

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7507

Curitiba, Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2007

Ano LII | 816 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	02
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	03
Departamento do Patrimônio .....	04
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	04
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	04
Processo Crime .....	142
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	171
Processos do Órgão Especial .....	182
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	183

### Comarca da Capital

Cível .....	199
Crime .....	270
Fazenda Pública .....	272
Família .....	289
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	301
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	301
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	303
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	306
Crime .....	428
Juizados Especiais .....	433
Concursos .....	452

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	453
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	471
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	472
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	791

### Editais Judiciais

Capital .....	792
Interior .....	794
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

DES. J. VIDAL COELHO  
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA  
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA  
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

##### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

##### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

##### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

#### SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS)

Na programação do Movimento pela Conciliação, o CNJ fixou o dia 08 de dezembro (Dia da Justiça) como o "Dia Nacional da Conciliação".

O Judiciário Paranaense aderiu ao Movimento e, em face disso, será realizado um "Mutirão da Conciliação" no dia 8, no período da manhã (8,30 às 12,00 horas), no Fórum Cível (Av. Cândido de Abreu, 535).

Nesse "Mutirão", as conciliações serão tentadas, preferencialmente, nas ações sobre poupança, financiamentos habitacionais e cobrança de condomínio, entre as partes que comparecerem com seus advogados independentemente de prévia designação de audiências e de intimações formais.

Recomenda-se aos advogados(as) que indiquem antecipadamente os processos com interesse na conciliação, inclusive de outras ações.

O "Mutirão" será divulgado pela imprensa e outras formas e, pelas mesmas vias, as partes serão chamadas a comparecer.

**ROGA-SE** a efetiva participação dos advogados(as), eis que indispensável (art. 133 da CF), divulgando o movimento e comparecendo ao "Mutirão" com seus constituintes (partes).

JOSÉ ANTÔNIO VIDAL COELHO  
Desembargador Presidente

VALTER RESSEL  
Desembargador Coordenador

PROTOCOLO Nº 180972/07.

I – Tendo em vista contido no presente procedimento, em face da denúncia por parte do locador, com relação ao contrato vigente até 31 de dezembro de 2007, que abriga as instalações dos Juizados Especiais da Comarca de Maringá, DESIGNO a Engenheira REGINA MARIA CASTRO GREIN, a servidora LAURISA LEITE LOPES e o Avaliador Judicial daquela comarca, MARCELINO MARTINS FERNANDES, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de imóveis naquela cidade, para diligenciar quanto a outro imóvel em condições de ser locado para atender as necessidades

precípuas do Poder Judiciário, mediante apresentação de laudo.

II – Ao Departamento Administrativo para formalizar o ato;

III – Ao Departamento do Patrimônio para a emissão de parecer.

IV – Publique-se.

Em, 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente do Tribunal de Justiça.

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 662

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100326/2004,

#### I - N O M E A R

em virtude de habilitação em concurso público, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de provimento efetivo do Quadro de Auxiliares da Justiça das Comarcas ora especificadas, nos níveis iniciais das respectivas carreiras:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA UM - CURITIBA E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
PATRICK ROBERT RUTHES	FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	I – A3

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO JUDICIÁRIA DOIS – CASCAVEL E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
NADIELLE DA SILVA	PALMAS	II – A2

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA DOIS – CASCAVEL E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
GUSTAVO MENDES NASCIMENTO	FRANCISCO BELTRÃO	II – A2
ROGÉLIA FÂNIA CHIARA	CASCAVEL	I – A3
CRISTINA MAGRIN	CASCAVEL	I – A3
JOSAINÉ DOS SANTOS	FRANCISCO BELTRÃO	II – A2

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS – FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
DIOGO BIANCHI FAZOLO	FOZ DO IGUAÇU	I – A3
ALINE BORRÉ DIEL	FOZ DO IGUAÇU	I – A3
SAMANTHA DE SOUZA	FOZ DO IGUAÇU	I – A3
JOSEANE DONDONI	MATELÂNDIA	III – A1

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS – FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
PATRICIA LOUREIRO DE GOUVEIA	TOLEDO	II – A2
MAHATMA PATRICIO PIRES DA COSTA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	II – A2
CEZAR NAZARIO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	II – A2

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO JUDICIÁRIA QUATRO – GUARAPUAVA E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
DIEGO LUIZ MARQUES	GUARAPUAVA	I – A3
PRISILA AMANCIO	IRATI	II – A2
EMERSON ZUB	UNIÃO DA VITÓRIA	II – A2
MARIA LUCIA MORTELLA YAZBEK	IRATI	II – A2
FERNANDO MARINHO DA SILVA	SÃO MATEUS DO SUL	II – A2

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA QUATRO – GUARAPUAVA E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
LEANDRO MORETT GÓES	IRATI	II – A2
CRIS EVERTON MAIA HELLEIS	UNIÃO DA VITÓRIA	II – A2
VANESSA DA LUS	UNIÃO DA VITÓRIA	II – A2

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO JUDICIÁRIA CINCO – LONDRINA E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
WILLIAN DAVIDSON DOI	ASSAI	II – A2
CAMILA DE ANDRADE SILVA	BANDEIRANTES	II – A2
RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO	BELA VISTA DO PARAÍSO	II – A2
OSAIR VIEIRA DA SILVA	APUCARANA	II – A2
CAROLINA MENDES DA COSTA	IBAITI	II – A2
LOURIVAL MARIANO DA SILVA	BANDEIRANTES	II – A2

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA CINCO – LONDRINA E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
JULIANO BATISTA DOS SANTOS	CAMBÉ	II – A2
PABLO AUGUSTO SILVEIRA ARANDA	CAMBÉ	II – A2
FERNANDA DE ABREU PIROTTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	II – A2
ELISABETE MICHELON DE ALMEIDA	LONDRINA	I – A3
MARCOS JOSÉ ANDRADE	ROLÂNDIA	II – A2
FERNANDA FERNANDES	LONDRINA	I – A3
LEOPOLDO TISATO ISHIKAWA	LONDRINA	I – A3
FABIANE FERNANDA DA SILVA	ARAPONGAS	II – A2
FERNANDA DE MELO RIOS	ARAPONGAS	II – A2
ANNA PAULA HAYAMI MIRANDA REIS	APUCARANA	II – A2
MARIA SOLANGE BERGAMO	IVAIPORÁ	II – A2
ROBERTO TOSHIO ITO	IVAIPORÁ	II – A2
CLEBER JESUS DAS NEVES	LONDRINA	I – A3

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS – MARINGÁ E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
LUCAS NIERO FLORES	IPORÁ	III – A1
RODOLFO COELHO	COLORADO	II – A2
KEZIA RENATA BORRI	CIANORTE	II – A2
RODRIGO LUIZ GARCIA	CAMPO MOURÃO	II – A2
VITOR EIDI SIGIKI	TERRA BOA	III – A1
PEDRO CARLOS MALDONADO	CAMPO MOURÃO	II – A2
ELIAS CÉZAR DE MELO OSSUCCI	PEABIRU	II – A2
ADRIANO LUIZ DE MATTOS	ENGENHEIRO BELTRÃO	III – A1
NATÁLIA SÔNIA ELIAS	CAMPO MOURÃO	II – A2
ALINE ALVES ESPERANÇA	GUAIARA	II – A2
JAIME GOMES DE ARAÚJO	CIANORTE	II – A2

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS – MARINGÁ E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
ALLISSON GUILHERME MANGANOTTI	SARANDI	II – A2
LUCENA		
ROSEMIRO DOS REIS MARTINS	CIANORTE	II – A2
ARI DE OLIVEIRA	CIANORTE	II – A2
CLEUSA HELENA DOS SANTOS	PARANAVAÍ	II – A2
LETICIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	CAMPO MOURÃO	II – A2
ANTONIO JACKSON ANDRADE REIS	GUAIARA	II – A2
INGRID YURI MEYER NODA	PARANAVAÍ	II – A2
VANESSA DA SILVA SA	CAMPO MOURÃO	II – A2
FABIO DEL PALACIO ALVARENGA	UMUARAMA	II – A2

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO JUDICIÁRIA SETE – PONTA GROSSA E REGIÃO)

NOME	COMARCA	CLASSE/NÍVEL
PATRICIA ARAUJO SILVA	IPIRANGA	III – A1

#### II - D E T E R M I N A R

o reposicionamento em final de relação de candidatos classificados no concurso público para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme opção manifestada pelos respectivos candidatos:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA UM - CURITIBA E REGIÃO)

VANIA LUCIANE DA CUNHA  
ROCELA POPP ROSA SCHOLLES  
EDCLIFF COSTA DOS SANTOS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS - FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO)

LILIAN MARIANA ENDO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS - FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO)

VINICIUS RECH  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA CINCO - LONDRINA E REGIÃO)

ANDREZA BRAVO PONTES  
JONATAS LOPES DA SILVA  
ADELIA AKIKO SATO  
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS - MARINGÁ E REGIÃO)

MARCO AURÉLIO GARCIA  
RAQUEL MENDONÇA WENCESLAU  
PRISCILLA KELLY BRESSAN  
MARIA APARECIDA SUZUKI RINALDI  
GILBERTO HIDEKI HIRATOMI

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS - MARINGÁ E REGIÃO)

ELIZANDRA SIGNORINI  
LUCIENE ASSONI TIMBÓ DE SOUZA

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**PORTARIA Nº 1058**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100326/2004, resolve

**L O T A R**

os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo, conforme especificado:

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA	2ª Vara Criminal
PATRICIA MARQUES BARROS	1ª Vara de Execuções Penais
FLAVIA SIMÕES DA FONTOURA	14ª Vara Criminal
TAHYANA SCHENKEL GOMES	14ª Vara Criminal
ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	11ª Vara Criminal
FABIO MERCER DA SILVA	2ª Vara Criminal
PRISCIANE TRAMONTINI	1ª Vara de Delitos de Trânsito
MELISSA RONCATO	2ª Vara de Execuções Penais
RENATA CARLOS STEINER	6ª Vara Criminal
LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS	10ª Vara Criminal
FELIPE DE MORAIS LIMA	9ª Vara Criminal
RODRIGO BISINELLA FANINI SILVA	Vara de Adolescentes Infratores
DIOGO FILIPE SENS	3ª Vara Criminal
FABIO ANDRUKIU	4ª Vara Criminal
FERNANDA SKOWRONSKI	9ª Vara Criminal
CEDRIC ANTONIO VINCENZO REZENDE DE VICENTE	8ª Vara Criminal
MICHEL LEMOS DE CAMARGO	5ª Vara Criminal
EDIR DE ALMEIDA	7ª Vara Criminal
RONALDO ALBERTO DE SOUZA	2ª Vara de Delitos de Trânsito

TATIANA TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH	10ª Vara Criminal
RODRIGO AUGUSTO MOERSBACHER PAES	1ª Vara da Infância e Juventude
RUBEN FONSECA ALVES	Vara da Corregedoria de Presidência
ANDREA REGINA FERREIRA DA SILVA	1ª Vara Criminal
GEORGE VINICIUS PEREIRA	7ª Vara Criminal

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**PORTARIA Nº 1066**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180972/2007, resolve

**D E S I G N A R**

a Engenheira REGINA MARIA CASTRO GREIN, a servidora LAURISA LEITE LOPES e o Avaliador Judicial da Comarca de Maringá MARCELINO MARTINS FERNANDES para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação de imóveis naquela Comarca, para diligenciar quanto a outro imóvel em condições de ser locado para atender as necessidades precípuas do Poder Judiciário, mediante apresentação de laudo.

Curitiba, 4 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**Departamento Administrativo****ORDEM DE SERVIÇO Nº 1051**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve AUTORIZAR os seguintes dias restantes de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	quinquênio/ decênio	a partir de	protocolo
LILIAN RUTYNA SANTOS	60	8/9/1999 a 7/9/2004	31/1/2008	271476/2007
DENISE ANTUNES FERREIRA	22	11/5/1996 a 10/5/2001	20/12/2007	271170/2007
DENISE AMARAL VIANNA	26	3/2/1996 a 2/2/2001	26/11/2007	273011/2007

Curitiba, 28 de novembro de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1056**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve SUSPENDER a licença especial dos(as)

servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restado-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/ autorizada	quinquênio/ decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
ANA LUIZA LIMA DOS SANTOS	OS 1045/2007	15/6/1998 a 14/6/2003	16/11/2007	16	267026/2007
CINTIA CRISTINA MARTINS FERREIRA	OS 1044/2007	28/10/2002 a 27/10/2007	12/11/2007	83	263175/2007
MARGARETH RIBEIRO DE LARA	OS 740/2007	25/1/1987 a 24/1/1992	22/10/2007	23	263356/2007

Curitiba, 28 de novembro de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1059**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve AUTORIZAR os seguintes dias restantes de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	quinquênio/ decênio	a partir de	protocolo
CLECY BEVILÁQUA DA SILVEIRA	69	22/1/1994 a 21/1/1999	2/1/2008	273936/2007
ROBERTO CARLOS NUNES DE PAULA	18	2/9/1996 a 1/9/2001	10/12/2007	270546/2007

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

**Departamento Econômico e Financeiro**

SISTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA

\*\*\* TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ \*\*\*

SC/AI - RELATÓRIO DE CERTIDÕES EMITIDAS DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE DE ADIANTAMENTOS

14:28 03/12/2007

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

PERÍODO: 01/11/2007 A 30/11/2007

PROTOCOLO	EMPENHO	RUBRICA	RESPONSÁVEL	CERTIDÃO	EMISSÃO
200766492	200701329	33903097	CLEBERSON BUENO - CONTA ADIANTAMENTO.	272/2007	05/11/2007
200788075	200701558	33903997	KATIANE FATIMA PELLIN - CTA ADIANTAMENTO.	273/2007	05/11/2007
200701621	200701761	33903997	JULIANO ALBINO MANICA - CONTA ADIANTAMENTO	274/2007	05/11/2007
200793158	200701647	33903997	LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA - C. ADIANTAMENTO.	275/2007	05/11/2007
200717288	200702049	33903997	ADILSON TEIXEIRA COSTA - CONTA ADIANTAMENTO.	276/2007	05/11/2007
200705121	200701940	33903997	MARIA CRISTINA TARACHUK - CTA ADIANTAMENTO.	277/2007	05/11/2007
200711810	200701961	33903997	LUIZ CARLOS DEINA - CONTA ADIANTAMENTO.	278/2007	05/11/2007
200742203	200702415	33903097	LEONICE KLUG - CONTA ADIANTAMENTO -	279/2007	05/11/2007
200746564	200702435	33903997	ROBERTO JOSE CARVALHO - CONTA ADIANTAMENTO -	280/2007	05/11/2007
200766795	200702684	33903997	SERGIO SOZZI (CONTA ADIANTAMENTO)	281/2007	05/11/2007
200757585	200702575	33903097	FERNANDO AUGUSTO TORTELLI - CTA ADIANTAMENTO	282/2007	05/11/2007
200734721	200702300	33903097	GILVALDO DA SILVA - C. ADIANTAMENTO	283/2007	05/11/2007
200772117	200702696	33903997	ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO - C/ADIANTAMENTO	284/2007	05/11/2007
200735563	200702296	33903997	LUCIANO ALEXANDRE PEROLA - C. ADIANTAMENTO	285/2007	05/11/2007
200735549	200702298	33903097	SORAIA CURY - CONTA ADIANTAMENTO.	286/2007	05/11/2007
200734722	200702301	33903097	DEBORA CIRUELOS KINDER - C. ADIANTAMENTO	287/2007	05/11/2007
200728033	200702274	33903997	FERNANDO FERREIRA DE MORAES - CONTA ADIANTAMENTO-	288/2007	05/11/2007
200725533	200702302	33903997	ROGERIO ETZEL - CONTA ADIANTAMENTO.	289/2007	05/11/2007
200748001	200702434	33903997	SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA - C/ADIANTAMENTO	290/2007	05/11/2007
200772112	200702693	33903097	ARY FRANCISCO WOJCIK - CONTA ADIANTAMENTO	291/2007	05/11/2007
200745072	200702421	33903997	RICARDO HIMOSKI (CONTA ADIANTAMENTO)	292/2007	05/11/2007
200736501	200702299	33903997	GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA - CTA. ADIANTAMENTO.	293/2007	05/11/2007
200736543	200702295	33903097	NIVALDO NASCIMENTO - CONTA ADIANTAMENTO -	294/2007	05/11/2007
200715462	200701948	33903097	JOSE ERISON DE MELO - CTA. ADIANTAMENTO	295/2007	05/11/2007
200745067	200702422	33903097	JORGE LUIZ SACERDOTE-CONTA ADIANTAMENTO-	296/2007	05/11/2007
200741460	200702332	33901401	ROSARIA LUMI KAMOGAWA - CTA ADIANTAMENTO.	297/2007	05/11/2007
200718991	200702060	33903997	JUCIMARA BOSSHARDT C. PALLAR - C. ADIANTAMENTO.	298/2007	05/11/2007
200760684	200702598	33903997	CLEVERSON SADOVSKI - CTA ADIANTAMENTO.	299/2007	22/11/2007
200727949	200702192	33903997	JOAO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI - C.ADIANTAMENTO.	300/2007	22/11/2007
200758213	200702646	33903097	WENDELL KUTS - CONTA ADIANTAMENTO.	301/2007	22/11/2007
200762811	200702643	33903997	MARISE AZEVEDO BOLSONI, CONTA ADIANTAMENTO.	302/2007	22/11/2007
200787132	200702848	33903997	ADILSON TEIXEIRA COSTA - CONTA ADIANTAMENTO.	303/2007	22/11/2007
200758217	200702650	33903097	EDSON PEREIRA SALES - CONTA ADIANTAMENTO.	304/2007	22/11/2007
200778272	200702777	33903997	SALLY RUCINSKI - C. ADIANTAMENTO.	305/2007	22/11/2007
200758212	200702647	33903097	SANDRO SCHON - CONTA ADIANTAMENTO.	306/2007	22/11/2007
200758215	200702649	33903097	ADRIANO MAIDL - CONTA ADIANTAMENTO.	307/2007	22/11/2007
200777642	200702738	33901401	VIVIANE JAZAR - CONTA ADIANTAMENTO.	308/2007	22/11/2007



## Departamento do Patrimônio

### EXTRATO Nº 239/2007

**TERMO:** de Doação.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 71.680/2007.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

**DOADOR:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**DONATÁRIA:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP.

**OBJETO:** o DOADOR repassa a DONATÁRIA, a título de doação os bens de sua propriedade, descritos no termo, o qual declara encontrar-se desembaraçados e isentos de ônus, transferindo-os ao patrimônio da DONATÁRIA, que declara aceitá-lo.

**FORO:** Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central.

Em, 27 de novembro de 2007.

Jairo José Barbosa  
Diretor do Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### APOSTILA Nº 01/2007

Referente ao reajuste dos valores mensais praticados no contrato celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA J. VILA REAL JÚNIOR.**

#### PROTOCOLO Nº 201.796/2005

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Monitoramento Eletrônico de 24 horas no prédio do Fórum da Comarca de Goioerê.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação.

**Objeto:** Reajuste dos valores mensais praticados no contrato acima descrito.

**Índice de Reajuste:** IPC-FIPE - 4,875% (quatro inteiros e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento).

**Valor atualizado:** R\$ 104,86 (cento e quatro reais e oitenta e seis centavos).

**Fundamento legal:** Art. 99, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Vigência:** O valor reajustado permanecerá fixo de 03.07.2007 à 02.07.2008.

**Dotação orçamentária do Contrato:** 3.3.90.39.57 – Vigilância Monitorada – Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 18 de outubro de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### APOSTILA Nº 04/2007

Referente ao reajuste dos valores mensais praticados no contrato celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA J. VILA REAL JÚNIOR.**

#### PROTOCOLO Nº 99.306/2004

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Monitoramento Eletrônico de 24 horas no prédio do Fórum da Comarca de Laranjeiras do Sul.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação.

**Objeto:** Manutenção dos valores mensais praticados no contrato acima descrito.

**Índice de Reajuste:** Não incidência.

**Valor mantido:** R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Fundamento legal:** Art. 99, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Vigência:** O valor contratual permanecerá fixo de 12.09.2007 a 11.09.2008.

**Dotação orçamentária do Contrato:** 3.3.90.39.57 – Vigilância Monitorada – Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 22 de outubro de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

### COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

#### PROTOCOLO Nº 205.091/2006

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2007.

**OBJETO:** Aquisição de Solução Integrada para Processamento, Armazenamento e Backup de Dados.

Do exame das propostas comerciais das empresas classificadas para esta 2ª fase, notadamente do parecer técnico da Divisão de Suporte Técnico do Departamento de Informática, o qual passa a fazer parte integrante do presente julgamento, a Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, à unanimidade de votos, **resolve:**

**I - CLASSIFICAR** as propostas comerciais de todas as empresas licitantes classificadas para esta 2ª fase (Propostas Comerciais), por cumprirem as exigências do instrumento convocatório.

**II – DIVULGAR O RESULTADO FINAL** da avaliação, conforme as valorações obtidas pelas empresas licitantes, a partir da aplicação da fórmula prevista no item 3, do Capítulo VI do edital:

	A INTERAÇÃO	COMPWIRE	HP BRASIL
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO:</b>	<b>2410</b>	<b>2025</b>	<b>2370</b>
<b>PREÇO (R\$):</b>	<b>899.804,59</b>	<b>915.325,95</b>	<b>752.109,64</b>
<b>ÍNDICE DE PREÇO:</b>	<b>0,835858861</b>	<b>0,82168504</b>	<b>1</b>
<b>ÍNDICE TÉCNICO:</b>	<b>1</b>	<b>0,840248963</b>	<b>0,98340249</b>
<b>RESULTADO DE AVALIAÇÃO:</b>	<b>9,343435445</b>	<b>8,328233937</b>	<b>9,900414938</b>

**III – ORDENAR AS PROPOSTAS DE ACORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO**, consoante previsão do item 1, do Capítulo VI do edital, por atenderem todos os requisitos editalícios, das seguintes empresas:

1ª Colocada e vencedora:

- **HEWLETT-PACKARD LTDA.**, com a proposta comercial no valor total de **R\$ 752.109,64** (setecentos e cinquenta e dois mil, cento e nove reais e sessenta e quatro centavos), obtendo a pontuação de **9,900414938**.

2ª Colocada:

- **A INTERAÇÃO TECNOLÓGICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com a proposta comercial no valor total de **R\$ 899.804,59** (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), obtendo pontuação de **9,343435445** ;

3ª Colocada:

- **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.**, com a proposta comercial no valor total de **R\$ 915.325,95** (novecentos e quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), obtendo pontuação de **8,328233937**.

Decorrido o prazo recursal, dê-se prosseguimento ao procedimento licitatório.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

Fabio Rui Rodrigues Vaz  
Presidente e Relator

Alessandra Gevaerd Araújo  
Revisora

Participaram do julgamento e acompanharam o voto do relator as Bacharéis Rosilane Esmanhoto, Dafnin Rohrich Frates e Lucielli Sella Claro de Oliveira Fonseca.

### COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

#### PROTOCOLO Nº 138.524/2001 TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2007

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA NO PRÉDIO QUE ABRIGA AS DEPENDÊNCIAS DO FORUM DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.

**Diante do exposto**, e com base nos demais elementos contidos nos presentes autos, notadamente da análise da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento, a Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações, nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, à unanimidade de votos, **resolve:**

**I – DESCLASSIFICAR** as propostas comerciais das empresas:

a) **ONDREPSB – SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA:** pelo descumprimento dos itens 2.2 do Capítulo IV e item 1 das Observações Gerais do Anexo IV do Edital (*cotou 71,59% de encargos sociais contra o mínimo de 82,50% previsto na planilha de custos mínimos legais, bem como cotou vale transporte a menor*);

b) **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA:** pelo descumprimento dos itens 2.2, Capítulo IV do edital e item 1 das Observações Gerais do Anexo IV (*não cotou o intervalo intrajornada, cotou valor insuficiente para atender o custo dos vigilantes folguista, e cotou vale transporte sem descontar 6% do piso salarial*);

c) **FORCE VIGILÂNCIA LTDA:** pelo descumprimento do item 2.2 do Capítulo IV do Edital (*cotou valor insuficiente para atender o custo dos vigilantes folguistas*);

**IV - CLASSIFICAR** as demais propostas comerciais, por atenderem às exigências editalícias, bem como, estabelecer a seguinte ordem de classificação, pelo critério de menor preço, das 2 (duas) empresas classificadas, em observância à previsão do item 4, Capítulo II do edital:  
Licitante na 1ª colocação, a empresa:

a) **MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA**, com a proposta no valor mensal de: **R\$ 33.930,60** (trinta e três mil, novecentos e trinta reais e sessenta centavos);  
Licitante na 2ª colocação, a empresa:

b) **POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA**, com a proposta no valor mensal de: R\$ 36.599,84 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Decorrido o prazo recursal, prossiga-se o procedimento licitatório.

Curitiba, 03 de dezembro de 2007.

FABIO RUI RODRIGUES VAZ  
Presidente

ROSILANE ESMANHOTO  
Relatora

DAFNIN FRATES ROHRICH  
Revisora

Participou do julgamento e acompanhou o voto do relator, a Bacharel: Alessandra Gevaerd Araújo.

## Departamento Judiciário

### Seção de Preparo

**Div. Preparo e Inform. Emitido em 04/12/2007**

**Relação No. 2007.10897**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdias Abrantes Neto	001	0455909-1
Cassiano Ricardo Bocalão	001	0455909-1
Wanderson Moreira Elizário	001	0455909-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0455909-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267818. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000547 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hugo Koglin da Fonseca. Advogado: Wanderson Moreira Elizário, Cassiano Ricardo Bocalão. Agravado: Coagel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Abdias Abrantes Neto. Despacho:

1. Tendo em vista a informação supra, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intimem-se. Curitiba, 3 de dezembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

## Divisão de Processo Cível

**1ª CÂMARA CIVEL SUPLEMENTAR - 2006  
Emitido em 04/12/2007**

**Relação No. 2007.10626**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abrão José Melhem	004	0393275-2
Antonio Leandro da Silva Filho	001	0394506-6
Carlos Frederico Viana Reis	005	0392857-0
Christophe Yvan François Cadier	002	0393636-5
Douglas Moreira Nunes	006	0392629-6
Emerson Carlos dos Santos	006	0392629-6
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	002	0393636-5
José de Paula Xavier	004	0393275-2
Josiane Rolim de Moura	003	0393386-0
Klaus Schnitzler	003	0393386-0
Luciane Melhem Karasinski	004	0393275-2
Luis Eduardo Mikowski	003	0393386-0
Luiz Fernando Casagrande Pereira	002	0393636-5
Maria Christina de Freitas Ramos	005	0392857-0
Marta Patricia Bonk	001	0394506-6
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	005	0392857-0
Natacha Lencioni Campagnoli	002	0393636-5
Vinicius da Silva Borba	005	0392857-0
Walter José Mathias Júnior	003	0393386-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0394506-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/258566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001094 Busca e Apreensão. Agravante: Antonio Leandro da Silva Filho. Advogado: Antonio Leandro

da Silva Filho. Agravado: Voupar Administradora de Consórcios Sc. Advogado: Marta Patricia Bonk. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 140. Nº Livro: 4. Julgado em: 11/06/2007

**DECISÃO:** Acordam os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau da Primeira Câmara Suplementar Cível do Tribunal de Justiça da Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE DA EXTINÇÃO DO PROCESSO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO SÓ AJUIZAMENTO DA CONSIGNATÓRIA. EMENDA DA MORA. VALOR. RECURSO EM PARTE PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0393636-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/254477. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001177 Anulatória. Agravante: Município de Arapongas. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Christophe Yvan François Cadier, Natacha Lencioni Campagnoli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 141. Nº Livro: 4. Julgado em: 08/10/2007

**DECISÃO:** Acordam os Juizes Substitutos em Segundo Grau da Primeira Câmara Suplementar Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. SUPOSTA CONTRARIEDADE ENTRE ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR DE JUSTIÇA. VI-GÊNCIA DA SUMULA 138/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA SÚMULA. RECURSO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0393386-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/252238. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000915 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Agravado: Maria Antonia de Castilho, Luiz Alberto Franco Bordenowski. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 142. Nº Livro: 4. Julgado em: 08/10/2007

**DECISÃO:** Acordam os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau da 1ª Câmara Cível Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SFH). POSSIBILIDADE DO RECEBIMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR COM EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO NÃO PROVIDO

0004 . Processo/Prot: 0393275-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/250807. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001134 Alimentos. Agravante: J. G. P. Advogado: José de Paula Xavier. Agravado: P. A. P. Representado(a), P. A. S. P. Representado(a), V. A. S. P. Representado(a). Advogado: Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 143. Nº Livro: 4. Julgado em: 08/10/2007

**DECISÃO:** Acordam os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau da 1ª Câmara Cível Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. ADEQUAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO

0005 . Processo/Prot: 0392857-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/247219. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000472 Execução Fiscal. Agravante: Incarnação Gomes. Advogado: Vinicius da Silva Borba, Carlos Frederico Viana Reis. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 144. Nº Livro: 4. Julgado em: 08/10/2007

**DECISÃO:** Acordam os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau da 1ª Câmara Cível Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. NÃO CONSUMAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO

0006 . Processo/Prot: 0392629-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/248785. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001210 Revisão de Contrato. Agravante: Decio Simoni, Ebe Ferraz Simoni. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 145. Nº Livro: 4. Julgado em: 08/10/2007

**DECISÃO:** Acordam os Juiz de Direito Substitutos em Segundo Grau da Primeira Câmara Suplementar Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em prover o recurso. Vencido o Ilustre Juiz Luis Espíndola, que declara voto vencido em separado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.



DESCONTO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PROVIDÊNCIA QUE EM PRINCÍPIO SE MOSTRA ILEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONDECIDA PARA ESSE FIM. RECURSO PROVIDO (POR MAIORIA)

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 1ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10852**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Schwegler	001	0425422-0/02
Alexandre Maurios Kuhn	007	0447674-8/01
Ana Claudia Neves Rennó	002	0447438-2/01
	013	0428273-9/01
Ari Carlos Cantele	001	0425422-0/02
Carlos Augusto Antunes	008	0172227-2/01
Carlos Renato Cunha	005	0441899-1/01
Celso Lucinda	009	0081654-6
Christianne Regina L. Posfaldo	014	0386244-6/01
Edison Rauen Vianna	009	0081654-6
Eduardo Varela Garcia	008	0172227-2/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	008	0172227-2/01
Fernando Teixeira de Oliveira	014	0386244-6/01
Francisco Cianfarani	008	0172227-2/01
Geraldo Alberti	006	0435074-7
Inger Kalben Silva	012	0440718-7
Irineu José Peters	009	0081654-6
João Joaquim Martinelli	014	0386244-6/01
José Cid Campelo	009	0081654-6
Karina Locks	008	0172227-2/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	014	0386244-6/01
Lucius Marcus Oliveira	001	0425422-0/02
Luiz Alfredo Boareto	004	0440610-6/01
Luiz Celso Branco	012	0440718-7
Manoel Luiz Garcia Junior	003	0426564-7
Manuela Pedrosa da Silva	004	0440610-6/01
Marcos Alves Veras Nogueira	003	0426564-7
Marcos Luis Sanches	005	0441899-1/01
Oseás Aguiar	014	0386244-6/01
Paulo Batista Ferreira	009	0081654-6
Paulo Cesar Tieni	010	0439294-5
Paulo Cesar de Holanda Guerra	011	0445715-6
Pedro Augusto Bueno	011	0445715-6
Pedro de Noronha da Costa Bispo	014	0386244-6/01
Regiane de Oliveira Andreola	002	0447438-2/01
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	009	0081654-6
Rita de Cassia Maistro	013	0428273-9/01
Roberto Catalano Botelho Ferraz	004	0440610-6/01
Roger Piazzalunga	013	0428273-9/01
Ronildo Gonçalves da Silva	008	0172227-2/01
Rosa Daum Machado	012	0440718-7
Ruy José Miranda Raton	001	0425422-0/02
Sérgio Simão Dias	007	0447674-8/01
Sílvia Fátima Soares	003	0426564-7
Sandro Mansur Gibran	004	0440610-6/01
Valeria Jaruga Brunetti	009	0081654-6
Weslei Vendruscolo	006	0435074-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0425422-0/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/193884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 425422-0 Mandado de Segurança. Impetrante: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Raton, Alceu Schwegler, Ari Carlos Cantele. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 95. Nº Livro: 3. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - DECISÃO SINGULAR DO RELATOR QUE INDEFERE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - APRECIÇÃO MINUCIOSA E ESCLARECEDORA ACERCA DA MATÉRIA ABORDADA - PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO TEOR DA DECISÃO - EFEITO INFRINGENTE - DECISÃO MANTIDA. O simples pedido de compensação na via administrativa não suspende a exigibilidade do crédito tributário, haja vista que não está prevista no artigo 151, do Código Tributário Nacional. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0447438-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/268250. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 447438-2 Ação Rescisória. Autor: Município de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Ana Claudia Neves Rennó. Réu: Zaira Matias da Silva Rodrigues. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 29157. Nº Livro: 658. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, não conhece do recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. FUNDAMENTOS DESAUTORIZADORES DE SUA INTERPOSIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL. NÃO CONHECIMENTO. Recur-

so não conhecido.

0003 . Processo/Prot: 0426564-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136129. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000701 Embargos de Terceiro. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Manoel Luiz Garcia Junior, Marcos Alves Veras Nogueira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 29158. Nº Livro: 658. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição isolada, por unanimidade de votos, dá provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTOS MUNICIPAIS (CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, IPTU E TAXAS). EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL PENHORADO, RELACIONADO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. COMPROMITENTE VENDEDOR QUE NÃO FIGURA NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. CONSTRIÇÃO QUE DEVE SER LEVANTADA. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO COMPROMITENTE VENDEDOR PARA INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO, PARA QUE POSTERIORMENTE A CONSTRIÇÃO SEJA POSSÍVEL. PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Recurso provido.

0004 . Processo/Prot: 0440610-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/245938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 440610-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Alfredo Boareto, Sandro Mansur Gibran, Manuela Pedrosa da Silva, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Agravado: Município de Curitiba. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Alfredo Boareto, Sandro Mansur Gibran, Manuela Pedrosa da Silva, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 29159. Nº Livro: 658. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. EXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NA CORTE LOCAL EMBASADA EM ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO. "Em se tratando de hipótese de negativa de seguimento, é suficiente a existência de jurisprudência dominante do Tribunal de segundo grau, independentemente de esta existir ou não nos tribunais superiores, ou de ser-lhe contrária." (STJ-Corte Especial, ED no REsp 264.561, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 17.11.04, rejeitaram os emb., v.u., DJU 28.2.05, p. 175). Recurso não provido.

0005 . Processo/Prot: 0441899-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/266089. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 441899-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Jorge de Araújo. Advogado: Marcos Luis Sanches. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 29160. Nº Livro: 658. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição isolada, por unanimidade de votos, não conhece do recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se apegue em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art. 557 § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admita a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. Recurso não conhecido.

0006 . Processo/Prot: 0435074-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171827. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000110 Embargos do Devedor. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Laércio Estofados - Me, Sirlei Alves Agostini, Alberto Alves Agostini. Advogado: Geraldo Alberti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 29161. Nº Livro: 658. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição isolada, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUCESSÃO TRIBUTÁRIA. ART. 133 DO CTN. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR SUA CARACTERIZAÇÃO. PROVA ORAL QUE EVIDENCIA A INEXISTÊNCIA DE AQUISIÇÃO DO FUNDO DE COMÉRCIO DA EMPRESA EXECUTADA. 1. A sucessão tributária entre pessoas jurídicas pode ser presumida (presunção juris tantum) no caso de concorrerem indícios graves e evidenciadores (i) da existência de transferência de fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e (ii) da continuidade da exploração da atividade econômica. 2. No caso, a existência de identidade de atividade comercial e o mesmo local de sede, são insuficientes para caracterizar a sucessão tributária, ante a ausência de demonstra-

ção da efetiva transferência do fundo de comércio. Recurso não provido.

0007 . Processo/Prot: 0447674-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/267223. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 447674-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Deusdete Teixeira Palma, Denise Cristina Teixeira Palma, Elis Maria Teixeira Palma Priotto, Lisete Teixeira Palma da Lima, Celso Luiz Priotto, Valcir Ribeiro de Lima. Advogado: Alexandre Maurios Kuhn. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Agravante: Deusdete Teixeira Palma, Denise Cristina Teixeira Palma, Elis Maria Teixeira Palma Priotto, Lisete Teixeira Palma da Lima, Celso Luiz Priotto, Valcir Ribeiro de Lima. Advogado: Alexandre Maurios Kuhn. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 29162. Nº Livro: 658. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição isolada, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO EDITO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATORIA. ARTIGO 525, I DO CPC. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORTE LOCAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSO. RECURSO NÃO PROVIDO. Recurso não provido.

0008 . Processo/Prot: 0172227-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/164298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 172227-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Carlos Augusto Antunes, Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Champagnat Veículos Sa. Advogado: Eduardo Varela Garcia, Francisco Cianfarani. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 29163. Nº Livro: 658. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - APRECIÇÃO MINUCIOSA E ESCLARECEDORA ACERCA DA MATÉRIA ABORDADA - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO, ATRAVÉS DE PREQUESTIONAMENTO - EFEITO INFRINGENTE - ADMISSIBILIDADE RESTRITA A CASOS EXCEPCIONAIS. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso dos embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco do julgado e não existindo no sistema legal outro recurso para correção do erro cometido. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0009 . Processo/Prot: 0081654-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 1999/75053. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 98.00038313 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Alceu Alberto Santos, Alcides Guimarães, Carlos Magno de Oliveira, Carlos Roberto Ricas, Carlos Solimar Meier, Doralice da Silva Stratmann, Emílio Kusunoki, Gilsom Negrinhos de Andrade, Hélio Cabral da Rocha, Hélio Inácio Braun, Iraceni Aires, Jair da Silva, Jefferson Luiz Moreira Dieckmann, João Cardoso Filho, José Estevam Ribeiro, José Martins, José Roberto Ferraz de Macedo, Katia Araujo Santos, Luiz Carlos Szczepanski, Maria Helena Balan Nicolí, Moacir Marcondes Carneiro Coelho, Mozart Rocha Braga, Paulo Alfredo Berez, Pedro Ermani Kosiba, Pedro Marcos Coelho, Pedro Repula. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Réu: Gerente do Departamento de Recursos Humanos da Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Irineu José Peters, Edison Rauen Vianna, Celso Lucinda, Valeria Jaruga Brunetti, Paulo Batista Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 29164. Nº Livro: 658. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em reformar a sentença em sede de reexame necessário, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: ADMINISTRATIVO - LEI 9.528/97 QUE DETERMINOU A OPÇÃO ENTRE A PERCEÇÃO DA APOSENTADORIA E A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO FRENTE AO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO - SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0010 . Processo/Prot: 0439294-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192071. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000549 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Previsseg Serviços Técnicos de Seguros Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 29165. Nº Livro: 658. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC. POSSIBILIDADE. TERMO INICIAL. POSIÇÃO MAJORITÁRIA DESTA TRIBUNAL. DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DO TRIBUTO. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 2º, § 3º, DA LEF. INAPLICABILIDADE. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA INCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. Apesar da posição deste relator, o posicionamento desta câmara não é pacífico quanto ao termo inicial para contagem do prazo prescricional, porém tem prevalecido a tese de que o início do prazo prescricional ocorre no dia seguinte ao vencimento do tributo. "Inaplicável aos créditos tributários, a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei 6.830/80, por não ter amparo em Lei Complementar." (Enunciado nº 17 das Câmaras de Direito Tributário) "(...) é permitido ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, consoante dispôs recente inovação legislativa (Lei nº 11.280/2006), que alterou o art. 219, § 5º, do CPC. Assim, no ponto, andou bem o ilustre magistrado singular ao atender este comando normativo e legitimamente acelerar a prestação jurisdicional." (Acórdão nº 28.844, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi, j. em 21.08.2007)

0011 . Processo/Prot: 0445715-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/220192. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000314 Exibição de Documentos. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Apelado: Paula de Lourdes Ribeiro. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 29166. Nº Livro: 658. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação cível, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HISTÓRICO DE FATURAMENTO COMO DOCUMENTO HÁBIL A SATISFAZER A PRETENSÃO DO AUTOR. OBRIGAÇÃO LEGAL DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PELO ELEVADO NÚMERO DE AÇÕES SEMELHANTES PROPOSTA. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0440718-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189386. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001288 Execução Fiscal. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva. Apelado: Luiz Celso Branco, Maria Suzana Mueller Branco. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 29167. Nº Livro: 658. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE. PROGRESSIVIDADE. INEXISTÊNCIA. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS PARA IMÓVEL EDIFICADO E NÃO-EDIFICADO. SELETIVIDADE. RECURSO PROVIDO. "(...)(2. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se, por exemplo, a arguição de prescrição, ou mesmo de inconstitucionalidade da exação que deu origem ao crédito exequendo, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis). (...)" (STJ - REsp 744770/PB, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 20.03.2007) "(...) Simples duplicidade de alíquotas, em razão de encontrarse, ou não, edificado o imóvel urbano, que não se confunde com a progressividade do tributo, que o STF tem por inconstitucional quando não atendido o disposto no art. 156, § 1º, aplicado com as limitações expressamente constantes dos §§ 2º e 4º do art. 182 da Carta de 1988. Recurso não conhecido." (RE 229233/SP, Relator: Min. Ilmar Galvão, J. 26/03/1999, Primeira Turma)

0013 . Processo/Prot: 0428273-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/255220. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428273-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Horizonte Tintas Ltda Me, Edson Rodrigues Cruz, João Batista Simão, José Matias de Assis, Josefa do Carmo Guerra, Luiz Carlos Ramanholi, Renato Feliciano de Magalhães, Londrinseto - Dedetizadora e Desentupidora S/c Ltda. Advogado: Roger Piazzalunga. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 29168. Nº Livro: 658. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. PODERES DO RELATOR PARA PROFERIR



DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DO ART. 557 E PARÁGRAFOS, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0386244-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/199081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 386244-6 Apelação Cível. Apelante: Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda., Cipasa Comércio de Veículos Ltda., Zacarias Veículos de Maringá Ltda.. Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, João Joaquim Martinelli, Oséas Aguiar. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Agravante: Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda., Cipasa Comércio de Veículos Ltda., Zacarias Veículos de Maringá Ltda.. Advogado: Oséas Aguiar, João Joaquim Martinelli, Fernando Teixeira de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 29169. Nº Livro: 658. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo inominado. Recurso manifestamente inadmissível e infundado. Não conhecimento. Em agravo inominado incumbe ao agravante demonstrar o não cabimento do julgamento monocrático, comprovando que o seu recurso não estava em confronto com a jurisprudência dominante deste e dos Tribunais Superiores, sob pena de não conhecimento do recurso.

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 2ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10820**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	005	0374122-4/02
Rafael Barreto Bornhausen	031	0428084-2/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0166688-8
	011	0448506-9
	027	0428748-1
Adriano José Lange Zanetti	003	0442790-7/01
Alceu Schwegler	003	0442790-7/01
	007	0440366-3
Alessandra Sprea Petri	009	0437857-4
Altivo Augusto Alves Meyer	021	0437488-9
Ana Claudia Neves Rennó	013	0409620-6/01
	014	0447436-8/01
Ana Lúcia Bohmann	005	0374122-4/02
Ana Lúcia Costa	033	0437173-3/01
Ana Paula Iankilevich	028	0431464-5
André Renato Miranda Andrade	011	0448506-9
Antonio Carlos Efig	005	0374122-4/02
	031	0428084-2/01
Ari Carlos Cantele	003	0442790-7/01
Arno Schmidt Júnior	017	0399166-2/02
Betina Treiger Grubenmacher	028	0431464-5
Carlise Zasso Possebon	010	0439185-1
Carlos Alexandre Lima de Souza	018	0430966-0
Carlos Augusto Antunes	004	0166688-8
Caroline Terezinha R. d. Silva	026	0429417-5
Celso Zamoner	032	0433372-0/01
Cesar Linhares Wallbach	001	0263143-4/04
Christianne Regina L. Posfaldo	028	0431464-5
Cibele Koehler	010	0439185-1
Claudia de Souza Haus	004	0166688-8
Claudinei Parra Canoas	006	0437211-8/01
Cleverson Marcel Colombo	016	0440895-9/02
Cristiane Maria Haggi Favero	033	0437173-3/01
Cynthia Garcez Rabello	011	0448506-9
Daniel Lourenço Barddal Fava	010	0439185-1
Daniella Leticia Broering	005	0374122-4/02
	031	0428084-2/01
Dante Manoel Proença Júnior	006	0437211-8/01
Dario Borges de Liz Neto	001	0263143-4/04
Denise Rosas Nunes	012	0439419-2
Djalma Sigwalt	001	0263143-4/04
Douglas Galvão Vilardo	024	0429147-8/01
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	034	0449878-4/01
Emerson Rodrigues da Silva	003	0442790-7/01
Erickson Diotallevi	004	0166688-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	018	0430966-0
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	007	0440366-3
Fellipe Cianca Fortes	024	0429147-8/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	026	0429417-5
Filipe Alves da Mota	011	0448506-9
Fioravante Buch Neto	034	0449878-4/01
Francine Ricardo	015	0416162-0/02
Francisco Carlos Duarte	009	0437857-4
Francisco de Assis Praxedes	022	0440334-1
Gerson Luiz Dechandt	020	0449649-3
Gilberto Gomes de Lima	004	0166688-8
Gisela Alves dos Santos Trovo	019	0434540-2
Gláucia Vieira Marins de Souza	005	0374122-4/02
	031	0428084-2/01
Graziela Hartmann Klaes	017	0399166-2/02
Guilherme Zorato	029	0435723-5
Ildo Eugenio B Chiattonne	027	0428748-1
Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz	001	0263143-4/04
Júlio Cesar Ribas Boeng	004	0166688-8
James José Marins de Souza	005	0374122-4/02
	031	0428084-2/01
Jefferson Kaminski	003	0442790-7/01
	007	0440366-3
João Luiz Martins Esteves	032	0433372-0/01
José Carlos Busatto	008	0424598-5/02
José Fernando Puchta	017	0399166-2/02
Jozelia Nogueira Broliani	003	0442790-7/01
Karem Oliveira	028	0431464-5

Klauss Dias Kuhnen	001	0263143-4/04
Laércio Fondazzi	022	0440334-1
Leonardo Beraldi Korman	004	0166688-8
Liriane Melina Camargo	034	0449878-4/01
Lucius Marcus Oliveira	003	0442790-7/01
	007	0440366-3
Luiz Fernando Casagrande Pereira	026	0429417-5
Luiz Fernando Matias	008	0424598-5/02
Luiz Rodrigues Wambier	018	0430966-0
Márcia Regina Rodacoski	001	0263143-4/04
Manoel Henrique Maingué	002	0429896-6
	003	0442790-7/01
	012	0439419-2
	021	0437488-9
	027	0428748-1
	009	0437857-4
Marcelo de Lima Castro Diniz	024	0429147-8/01
Marco Aurélio Barato	006	0437211-8/01
Marcos Fábio Paulino	027	0428748-1
Marcos Paulo Geromini	019	0434540-2
Maria Augusta Corrêa Lobo	034	0449878-4/01
Maria Elizabeth Jacob	013	0409620-6/01
	023	0447320-5/01
	030	0448574-7/01
	035	0394577-5/01

Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	018	0430966-0
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	028	0431464-5
Melissa Buratto Schaikoski	002	0429896-6
Moacir Luiz Gusso	026	0429417-5
Nelson João Schaikoski	002	0429896-6
Omires Pedroso do Nascimento	002	0429896-6
Paula Beatriz Loureiro Pires	005	0374122-4/02
Paulo Henrique Berehulka	034	0449878-4/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	030	0448574-7/01
Paulo Roberto Trompczynski	004	0166688-8
Pedro Donaiski	004	0166688-8
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	006	0437211-8/01
Pedro de Noronha da Costa Bispo	003	0442790-7/01
	011	0448506-9
	027	0428748-1

Priscila Melo Chagas	020	0449649-3
Rafael Barreto Bornhausen	026	0429417-5
Rafaelo Fontana	001	0263143-4/04
Regiane de Oliveira Andreola	014	0447436-8/01
Regina Cristina F. d. L. Vieira	023	0447320-5/01
Renata Kawassaki Siqueira	035	0394577-5/01
Rita de Cassia Maistro	023	0447320-5/01
	031	0428084-2/01
	035	0394577-5/01
Roberto Marcelino Duarte	033	0437173-3/01
Rodrigo Garcia Salmazo	008	0424598-5/02
Rodrigo Mendes dos Santos	021	0437488-9
Rodrigo Nelson de Oliveira	032	0433372-0/01
Rogério Lichacovski	019	0434540-2
Romy Bier da Silva	036	0434918-0
Ronildo Gonçalves da Silva	004	0166688-8
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	029	0435723-5
Ruy José Miranda Raton	003	0442790-7/01
Sérgio Botto de Lacerda	004	0166688-8
Sérgio Simão Dias	036	0434918-0
Silvio Henrique Marques Júnior	022	0440334-1
	024	0429147-8/01
	025	0447725-0
	025	0447725-0
	029	0435723-5
	029	0435723-5
	005	0374122-4/02
	031	0428084-2/01
	010	0439185-1
	009	0437857-4
	015	0416162-0/02
	029	0435723-5

Soraia Al Farah	022	0440334-1
Tatiane Parzianello	024	0429147-8/01
Terezia Cristina B. Marinoni	025	0447725-0
Valdecir Pagani	029	0435723-5
Vanessa Tavares	005	0374122-4/02
	031	0428084-2/01
Virgilio Cesar de Melo	010	0439185-1
Wallace Soares Pugliese	009	0437857-4
Weslei Vendruscolo	015	0416162-0/02
	029	0435723-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0263143-4/04 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

. Protocolo: 2004/218783. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 263143-4 Cobrança. Apelante: Espólio de José Nobell Soler. Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz, Dario Borges de Liz Neto, Cesar Linhares Wallbach. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural da Lapa, Sindicato Rural de Castro. Advogado: Rafaelo Fontana, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural da Lapa, Sindicato Rural de Castro. Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Rafaelo Fontana, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Embargado: Espólio de José Nobell Soler. Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz, Dario Borges de Liz Neto, Cesar Linhares Wallbach. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 163. Nº Livro: 6. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível em composição integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os presentes embargos infringentes. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS INFRINGENTES - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - ART. 605 DA CLT - NECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ - EMBARGOS REJEITADOS. "... Ambas as Turmas da Primeira Seção sedimentaram o entendimento de que o art. 605 da CLT, que determina a publicação de editais de notificação do lançamento da contribuição sindical rural em jornal de grande circulação, não foi revogado pelo Decreto-Lei 1.167/71, devendo, portanto, ser observado como condição de legitimidade da referida exação..." (STJ, REsp. 727.036/PR, 1ª T. Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 06-09-07).

0002 . Processo/Prot: 0429896-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/153983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Travis Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Nelson João Schaikoski, Melissa Buratto Schaikoski. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 164. Nº Livro: 6. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível em composição integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos suscitar incidente de inconstitucionalidade ao Órgão Especial, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO PRECATÓRIO - DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007 QUE VEDA A COMPENSAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 78, § 2º. DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL.

0003 . Processo/Prot: 0442790-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/240466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 442790-7 Mandado de Segurança. Impetrante: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Raton, Alceu Schwegler, Ari Carlos Cantele, Emerson Rodrigues da Silva, Adriano José Lange Zanetti, Jefferson Kaminski. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Agravante: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Raton, Alceu Schwegler, Ari Carlos Cantele, Emerson Rodrigues da Silva, Adriano José Lange Zanetti, Jefferson Kaminski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 165. Nº Livro: 6. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO - COMPENSAÇÃO - PRECATÓRIO - RECURSO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - AUSENTE O PERIGO DE DANO - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0166688-8 Ação Cível Originária (Gr)

. Protocolo: 2004/175351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000526 Ordinária. Autor: Município de Antonina. Advogado: Gilberto Gomes de Lima. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Pedro Donaiski, Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Botto de Lacerda. Réu: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Paulo Roberto Trompczynski, Erickson Diotallevi. Litis Passivo: Município de Bocaíuva do Sul. Advogado: Leonardo Beraldi Korman. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 166. Nº Livro: 6. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível, em sua composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação civil originária, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO ICMS ARRECADADO PELO ESTADO EM RAZÃO DA USINA HIDRELÉTRICA CUJA LOCALIZAÇÃO ABRANGE MAIS DE UM MUNICÍPIO - LEGITIMIDADE DO LOCAL ONDE SE SITUA A USINA - PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É de ser julgada procedente a ação reconhecendo-se a legitimidade ao recebimento do ICMS pelo município onde se encontra situada a Usina hidrelétrica. Precedentes.

0005 . Processo/Prot: 0374122-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/260307. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0374122-4/01 Embargos Infringentes, 374122-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Paula Beatriz Loureiro Pires, Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Antonio Carlos Efig, Gláucia Vieira Marins de Souza, James José Marins de Souza, Vanessa Tavares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 167. Nº Livro: 6. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. QUESTIONÁRIO. CONSULTAS. IMPOSSIBILIDADE. Não cabe ao Tribunal, que não é órgão de consulta, responder a "questionários" postos pela parte sucumbente, que não aponta de concreto nenhuma obscuridade, omissão ou contradição no acórdão, desejando apenas lançar argumentos contrários àquelles adotados na decisão. Embargos Rejeitados.

0006 . Processo/Prot: 0437211-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/260206. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 437211-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Magazine Luiza Sa. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, Claudinei Parra Canoas. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Embargante: Magazine Luiza Sa. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, Claudinei Parra Canoas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 30057. Nº Livro: 666. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

0007 . Processo/Prot: 0440366-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/205987. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000319 Execução Fiscal. Agravante: Procópio Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Alceu Schwegler. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 30058. Nº Livro: 666. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - NOMEAÇÃO, PELO EXECUTADO, DE CRÉDITO ADQUIRIDO POR MEIO DE CESSÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, CUJO DEVEDOR É UMA AUTARQUIA (IAP) - PESSOA JURÍDICA DISTINTA DA EXEQUENTE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ORDEM PREVISTA NO ARTIGO 11, DA LEI N.º 6.830/80 - ADMISSIBILIDADE, COM A RESALVA DE QUE NÃO SE ESTÁ RECONHECENDO O DIREITO À COMPENSAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROVIDO. "O reconhecimento da penhorabilidade de precatório não significa reconhecimento da compensabilidade desse crédito, seja com a dívida em execução, seja com qualquer outra. O regime aplicável à penhora de precatório é o da penhora de crédito, inclusive para efeitos de ordem de nomeação a que se referem o art. 655 do CPC e art. 11 da Lei 6.830/80. Penhorado o crédito, cabe ao exequente optar pela sub-rogação ou pela alienação judicial do direito penhorado..."(Embargos de Divergência, em Resp. 870.428, relator Ministro Teori Albino Zavascki, 1ª Seção do STJ).

0008 . Processo/Prot: 0424598-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/250281. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0424598-5/01 Agravo, 424598-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Empresa de Transportes Cpt Ltda.. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias. Embargante: Empresa de Transportes Cpt Ltda.. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 30059. Nº Livro: 666. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO - EMBARGOS REJEITADOS. "O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RT,689:147).

0009 . Processo/Prot: 0437857-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180157. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandar



. Protocolo: 2007/183130. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025622 Declaratória. Apelante: Agência de Correio Franqueada Alto da Glória Ltda, Agência Franqueada Santa Cândida Ltda, Agência de Correio Franqueada Carlos de Carvalho Ltda, Agência Franqueada Conselheiro Laurindo Ltda, Jf Post Agência de Correio Franqueada Ltda. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Daniel Lourenço Barddal Fava, Carlise Zasso Possebon. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 30061. Nº Livro: 666. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS - CONTRATO COM CLÁUSULAS QUE NÃO SE AMOLDAM AO CONCEITO DE FRANQUIA EMPRESARIAL - LEI N. 8.955/94 - FRANQUEADA QUE REPASSA TODA A ARRECADAÇÃO PARA A FRANQUEADORA, SENDO REMUNERADA COM UMA COMISSÃO SOBRE AS VENDAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS AO PÚBLICO, EM NOME DA ECT - SITUAÇÃO QUE SE ASSEMBELHA AOS CONTRATOS DE AGENCIAMENTO OU REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - INCIDÊNCIA DE ISS, COM BASE NA LISTA DE SERVIÇOS DA LC 56/87 - ENTENDIMENTO REFORÇADO PELA LEI COMPLEMENTAR 116/03 AO INSERIR, DE FORMA LITERAL, A ATIVIDADE DAS AGÊNCIAS DE CORREIOS NA LISTA DE SERVIÇOS - RECURSO DESPROVIDO. A natureza do contrato efetuado entre as partes não se coaduna com a franquia empresarial, prevista no art. 2º, da Lei n. 8.955/94, estando mais próximo de outros contratos como agenciamento ou representação comercial. O nome dado no contrato não se afigura suficiente para transformar uma relação jurídica de agenciamento ou representação comercial em franquia empresarial. Se os requisitos não estão presentes, não há possibilidade de enquadramento na situação das empresas franqueadas, para fins de tributação. Daí se verifica que não se trata de franquia empresarial e sim de contrato de agenciamento ou representação comercial, sendo, pois, legítima a cobrança do ISS.

0011 . Processo/Prot: 0448506-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/233421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00125343 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Dorvalino José Jankovski. Advogado: Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 30062. Nº Livro: 666. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - IPVA 1996 A 2000. 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA - VEÍCULO ALIENADO EM 1995 - TERMO DE COMUNICAÇÃO DE VENDA DE VEÍCULO ENTREGUE EM 2003 - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL DE INFORMAR NA ÉPOCA DO NEGÓCIO - ILEGITIMIDADE ACOLHIDA - SENTENÇA MANTIDA. 2. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - INVERSÃO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 3. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA O ATUAL PROPRIETÁRIO - POSSIBILIDADE. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0012 . Processo/Prot: 0439419-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/186136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030424 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Mercantil Curitiba Ltda. Advogado: Denise Rosas Nunes. Interessado: Inspetor da Inspeção Regional de Arrecadação - 1ª Delegacia Regional da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 30063. Nº Livro: 666. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO. 1. EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO INDEFERIDO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - CRÉDITO NÃO SUSPENSO - CERTIDÃO INVÁLIDA. 2. PEDIDO INICIAL PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ENQUANTO PENDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PEDIDO JÁ INDEFERIDO NAQUELA VIA - NA VERDADE NECESSIDADE DE PEDIDO PARA AFASTAR ÔBICE (INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA) E PROSSEGUIMENTO DO EXAME NA VIA ADMINISTRATIVA - NÃO FORMULADO. 3. SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0013 . Processo/Prot: 0409620-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/252155. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 409620-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Benedito Ribeiro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina.

Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 30064. Nº Livro: 666. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO - PROVA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO EXISTENTE NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO DO TÍTULO COM BASE EM DOCUMENTO EMITIDO PELA PESSOA JURÍDICA ENCARREGADA DA ARRECADAÇÃO (COPEL) - RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0447436-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/257564. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 447436-8 Ação Rescisória. Autor: Município de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Ana Claudia Neves Rennó. Réu: Atilio Geraldino. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 30065. Nº Livro: 666. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE LONDRINA - DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU POR INÉPCIA A PETIÇÃO INICIAL - VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI - INEXISTÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0416162-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/243607. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0416162-0/01 Embargos de Declaração, 416162-0 Apelação Cível. Apelante: Goisolo Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Embargante: Goisolo Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Francine Ricardo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 30066. Nº Livro: 667. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - APELAÇÃO DESPROVIDA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - MATÉRIAS DE FUNDO NÃO ENFRENTADAS - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0016 . Processo/Prot: 0440895-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/260359. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0440895-9/01 Agravo, 440895-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Cleverson Marcel Colombo. Agravado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Embargante: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Cleverson Marcel Colombo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 30067. Nº Livro: 667. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FUNDAMENTO APRECIADO NO AGRAVO INTERNO - AUSENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO - EMBARGOS REJEITADOS. “O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RT,689:147).

0017 . Processo/Prot: 0399166-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/252127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 399166-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Bunge Alimentos S/a, Arno Schmidt Júnior. Advogado: Arno Schmidt Júnior. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta. Apelado: Bunge Alimentos S/a. Advogado: Arno Schmidt Júnior, Graziela Hartmann Klase. Embargante: Bunge Alimentos S/a, Arno Schmidt Júnior. Advogado: Arno Schmidt Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 30068. Nº Livro: 667. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

0018 . Processo/Prot: 0430966-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/158985. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara

Cível. Ação Originária: 2007.00000664 Declaratória. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 30069. Nº Livro: 667. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, sendo que o Des. Cunha Ribas acompanha este relator, no entanto, por fundamento diverso, conforme declaração de voto em separado, para, no mérito, dar-lhe provimento, concedendo a antecipação de tutela pretendida, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário do agravado até a decisão final da ação anulatória em questão. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ISS SOBRE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALEGAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA CONTROVERSA - QUESTÃO NÃO PACIFICADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 273 DO CPC - “PERICULUM IN MORA” E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - POSSIBILIDADE DE GRAVES PREJUÍZOS AO AGRAVANTE AO SE MANTER A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO PROVIDO. Em se tratando de questão controversa, não pode o agravante ser compelido ao pagamento de valor extremamente elevado, sendo que a exigibilidade de tal valor é duvidosa, razão pela qual presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela.

0019 . Processo/Prot: 0434540-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167523. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000237 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Gomes do Nascimento Filho e Cia Ltda. Advogado: Gisela Alves dos Santos Trovo, Marcos Paulo Geromini. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 30070. Nº Livro: 667. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a condenação da embargante ao pagamento do ônus de sucumbência, vencido o Des. Cunha Ribas, quanto à aplicação da Taxa SELIC, com declaração de voto em separado. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA EXEQUENDAS - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - TAXA SELIC - LEGALIDADE - APLICABILIDADE DO ART. 38 DA LEI 11580/96. RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em cerceamento de defesa por falta de prova pericial, se as CDAs possuem todos os requisitos exigidos por lei, inclusive quanto à forma de apuração do “quantum devido”. Tendo em vista a redação do art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, que confere aplicabilidade residual à taxa de 1% ao mês, admissível a incidência da Taxa Selic na correção do débito de ICMS se há lei específica neste sentido.

0020 . Processo/Prot: 0449649-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/237708. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000182 Embargos a Execução. Apelante: Santa Clara Indústria de Cartões Ltda. Advogado: Priscila Melo Chagas. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechand. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 30071. Nº Livro: 667. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença integralmente como proferida, com declaração de voto em separado do Des. Cunha Ribas, quanto à incidência da Taxa Selic. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA EXEQUENDAS - ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTANTES NO ART. 202 DO CTN - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - MULTA MORATÓRIA NO MONTANTE DE 10% - CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 55, §1º, I DA LEI ESTADUAL 11580/96 - CDC INAPLICÁVEL - TAXA SELIC - LEGALIDADE - ART. 38 DA LEI 11580/96. RECURSO DESPROVIDO. É exigível o título executivo em questão uma vez que atendidos os requisitos previstos pelo art. 202 do CTN, não tendo a parte interessada se desincumbido do ônus de comprovar a existência de irregularidade. Igualmente não há que se falar em nulidade das CDAs, em virtude da inexistência de prévio procedimento administrativo, tendo em vista tratar-se de lançamento por homologação, ou seja, o débito não é de conhecimento pelo fisco. A multa moratória é devida em virtude de lei, no montante de 10% já que não se aplica, às relações tributárias, o disposto pelo Código de Defesa do Consumidor. Tendo em vista a redação do art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, que confere aplicabilidade residual à taxa de 1% ao mês, admissível a incidência da Taxa Selic a título de correção monetária e juros sobre o débito de ICMS se há lei específica neste sentido, o que ocorre no Paraná.

0021 . Processo/Prot: 0437488-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/182996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000268 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Badotti Alimentos Ltda. Advogado:

Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 30072. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar negar provimento ao recurso e alterar a sentença sob reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL, MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DE ICMS COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS. CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE 50% DO VALOR EM MOEDA CORRENTE. DECRETO ESTADUAL Nº 2.301/2003. DIREITO DE COMPENSAÇÃO AMPARADO PELO ART. 78, § 2º DO ADCT. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. CUSTAS. ENTE PÚBLICO. É ilegal a obrigação prevista em Decreto Estadual que impõe a obrigatoriedade de pagamento de 50% do valor a ser compensado em moeda corrente para o deferimento da compensação de débitos de ICMS com créditos de precatórios. O direito à compensação tributária decorre de norma constitucional (art. 78, § 2º, ADCT) que não prevê restrições à sua efetivação. A responsabilidade pelas custas processuais, na concedida segurança, é da pessoa jurídica a qual a autoridade coatora encontra-se vinculada. Recurso não provido. Sentença parcialmente alterada em reexame necessário.

0022 . Processo/Prot: 0440334-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192417. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000028 Mandado de Segurança. Apelante: Antenor de Almeida, Joel de Oliveira, Solange Cardoso Martins, Valcir Vespa, Antônio Roberto Ruzzon, Pietro Pardini Neto, Antonio Aparecido Lopes, Mário Luiz Bloot, Cleonice Conte. Advogado: Francisco de Assis Praxedes. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior, Laércio Fondazzi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 30073. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. IPTU. MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 627/2006 QUE TRAZ EXPRESSA PREVISÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º DA REFERIDA NORMA. INAPLICABILIDADE DO §2º DO ART. 3º DA LEI ISOLADAMENTE. COMANDO QUE APENAS EXCLUI A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA OS IMÓVEIS QUE JÁ FORAM REENQUADRADOS EM RAZÃO DA VALORIZAÇÃO DE SEU VALOR VENAL. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DO MONTANTE COBRADO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DESCABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. I - A Lei Complementar Municipal 627/2006, de Maringá, expressamente prevê a nova base de cálculo para a incidência do IPTU, readequando o valor venal dos imóveis de acordo com a valorização por eles sofrida, não havendo, portanto, que se falar em inexistência de lei que autorize a majoração do tributo. II - Não se aplica ao caso a previsão constante no §2º do art. 3º da Lei Complementar Municipal 627/2006 de forma isolada, já que o comando normativo apenas exclui a atualização monetária nos casos nele especificados, sem que isso importe em impossibilidade de majoração prevista pelo art. 8º da mesma Lei. III - É descabida a discussão acerca dos valores cobrados pelo Município em sede de Mandado de Segurança por se tratar de matéria que demanda maior dilação probatória. Recurso não provido.

0023 . Processo/Prot: 0447320-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/265793. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 447320-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Nelson José dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 30074. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0024 . Processo/Prot: 0429147-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/260261. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 429147-8 Apelação Cível. Apelante: Santa Rita Saúde Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Fellepe Cianca Fortes. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilaro, Silvio Henrique Marques Júnior. Aut.Coatora: Secretário de Rendas do Município de Maringá. Embargante: Santa Rita Saúde Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Fellepe Cianca Fortes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 30075. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007



DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Art. 535 do CPC. Hipóteses de Cabimento. Inexistência. Finalidade exclusiva de prequestionamento. Desnecessidade. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos com o simples propósito de prequestionamento, sem apontar a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embargado. Isto porque, o prequestionamento se faz necessário somente quando a decisão embargada é omissa, obscura ou contraditória em relação à matéria tratada nos autos, o que não se verifica no presente caso. O requisito do prequestionamento não exige, ademais, que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide. Embargos rejeitados.

0025 . Processo/Prot: 0447725-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/214096. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000923 Execução Fiscal. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Soraiá Al Farah. Apelado: Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Tatiane Parziane. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 30076. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO. REFORMA PARCIAL. PRESCRIÇÃO APENAS DOS CRÉDITOS ANTERIORES À OUTUBRO DE 2000. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS. LEGITIMIDADE DA PARTE. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO PROMITENTE VENDEDOR. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. Apelo parcialmente provido.

0026 . Processo/Prot: 0429417-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149709. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000296 Anulatória. Agravante: Itaúbank Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Caroline Terezinha Rasmussen da Silva. Agravado: Município de Dois Vizinhos. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Moacir Luiz Gusso. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 30077. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISSQN. LEASING. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. VEROS-SIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. POSICIONAMENTO DO STJ. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO ART. 173, I DO CTN. PRAZO QUINQUENAL. COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA IRRELEVANTE. DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CONFIGURADO Considerando a atual evolução dos julgados do STJ, numa tendência clara da necessidade de revisão da aplicação da Súmula 138; a relevância da tese de que sobre o leasing financeiro não incide o ISSQN; a possível decadência na formação do crédito tributário no caso concreto, por aplicação do art. 173, I, do CTN; e o perigo de dano grave ou incerta reparação contra a contribuinte, impõe-se a concessão da tutela antecipada nos autos de ação anulatória de débito fiscal. Recurso provido.

0027 . Processo/Prot: 0428748-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/147919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001503 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Editora Luz e Vida Ltda. Advogado: Marcos Fábio Paulino, Ildo Eugenio B Chiattonne. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 30078. Nº Livro: 667. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento para cassar a liminar concedida nos autos de mandado de segurança nº 1503/2007, da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM PRECATÓRIO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DAS CAUSAS DO ART. 151 DO CTN. CAUÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DE PENHORA EM EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 206 DO CTN. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. A causa de suspensão do crédito tributário prevista no art. 151, inciso III, do CTN refere-se exclusivamente a reclamações ou recursos que tenham por tema o lançamento tributário ou a aplicação de penalidade, no que não se enquadra o pedido administrativo de compensação com precatórios judiciais. A prestação de caução, como forma de tentativa de antecipação de efeitos que teria a efetivação de penhora em execução fiscal, não é forma idônea de ob-

ter a aplicação do art. 206 do CTN (expedição de certidão positiva com efeitos de negativa), que traz como meio unilateral e voluntário de incidência apenas o depósito em dinheiro do montante integral do crédito tributário (CTN, art. 151, II). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

0028 . Processo/Prot: 0431464-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/160672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00132526 Execução Fiscal. Agravante: Comercial de Couros Center Curitiba Ltda. Advogado: Betina Treiger Grunmacher, Ana Paula Iankilevich. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Karen Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 30079. Nº Livro: 667. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento, reconhecendo a prescrição do crédito tributário materializado na CDA nº 02599054-4 (fl. 22), declarando extinta a execução fiscal nº 132.526/2002 da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC c/c arts. 156, inc. V, e 174, caput, ambos do CTN, e fixando a sucumbência nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. CRITÉRIO DEFINIDOR. AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXAME DE PROVA DOCUMENTAL. COMPLEXIDADE JURÍDICA. VIABILIDADE. CDA. NÃO INDICAÇÃO DO NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO. PRESENÇA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMO INICIAL. PROCESSO TRIBUTÁRIO RELATIVO A ICMS. INCIDÊNCIA AO TEMPO DA LEI ESTADUAL Nº 8.933/89 E DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 01/72. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. RECLAMAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS. CASOS DE INCIDÊNCIA DO ART. 151, INCISO III, DO CTN. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. A objeção de pré-executividade pode ser utilizada como meio de defesa em execução fiscal, tratando-se de posicionamento consolidado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça que prestigia a celeridade, a razoável duração do processo e a máxima efetividade dos provimentos jurisdicionais. O critério definidor do cabimento da objeção de pré-executividade é a desnecessidade de dilação probatória, podendo veicular exceções materiais, extintivas ou modificativas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano e que seja desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos ou trazidas com a própria objeção. Precedentes do STJ. Na objeção de pré-executividade é permitido o exame de provas documentais e não existem óbices relativos à complexidade jurídica. Apenas o que se veda é a dilação probatória, ou seja, a realização de outros atos de produção de provas, como, por exemplo, a inquirição de testemunhas. A conjugação do art. 202 do CTN com o art. 2º, § 5º, da LEF permite a conclusão de que havendo a indicação do número do processo administrativo originário, não existe necessidade de indicação do número do auto de infração. Ainda que se constituísse em defeito, não seria o caso de declarar a nulidade da CDA sem a presença de cerceamento da defesa do contribuinte. O prazo prescricional tem início a partir da constituição definitiva do crédito tributário que - pela corrente que entende tratar-se o lançamento de um procedimento, adotada pelo STF e pelo STJ - ocorre quando decorre o prazo para apresentação de defesa sem a impugnação do lançamento ou, quando impugnado, com o encerramento do processo administrativo, pois estes são os momentos em que pode nascer o direito material de ação executiva. Ao tempo da vigência da Lei Estadual nº 8.933/89 e com a aplicação da Lei Complementar Estadual nº 01/72, a constituição definitiva do crédito tributário podia acontecer pelo decurso do prazo de 30 (trinta) dias para interposição do recurso de reconsideração ou pelo julgamento do recurso de reconsideração que houvesse sido regularmente interposto. No caso, não houve interposição tempestiva de recurso de reconsideração, tendo ocorrido o trânsito julgado administrativo em 10.07.1995 (30 dias após a publicação da decisão do Conselho de Contribuintes sobre o recurso ordinário), momento em que resultou definitivamente constituído o crédito tributário, fixando o termo inicial da prescrição. O art. 151, inciso III, do CTN não é aplicável a qualquer reclamação ou recurso administrativo, mas exclusivamente àqueles que sejam adequados a desconstituir o lançamento ou a aplicação de uma penalidade e exercitados nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo. São, portanto, anteriores à constituição definitiva do crédito tributário. Na espécie, o "recurso de reconsideração" não enseja a aplicação do disposto no art. 151, inc. III, do CTN porque foi posterior à constituição definitiva do crédito tributário; não tinha mais o condão de desconstituir o lançamento de ICMS e a aplicação da penalidade (multa de ICMS); e não foi realizado nos termos da lei reguladora do processo tributário administrativo (já que protocolado após o decurso do prazo legal de 30 dias). Prescrição que desde o termo inicial não esteve sujeita a causas interruptivas ou suspensivas, tendo fluência integral em momento inclusive anterior à inscrição em dívida ativa, sendo, por isso, reconhecida. Agravo de instrumento parcialmente provido.

0031 . Processo/Prot: 0428084-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/259380. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 448574-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Antônio Aparecido Cardoso. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 30081. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0032 . Processo/Prot: 0433372-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/263786. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 433372-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Celso Zamoner. Apelado: Hortencio Perassoli (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Nelson de Oliveira. Rec.Adesivo: Hortencio Perassoli (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Nelson de Oliveira. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Celso Zamoner. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 30083. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007

0029 . Processo/Prot: 0435723-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/181639. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000027 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo, Guilherme Zorato, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: J C Lima Calçados Ltda, Creusa da Silva Lima, João Carlos Lima. Advogado: Valdecir Pagani (Curador). Órgão Julgador: 2ª Câ-

mara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 30080. Nº Livro: 667. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ICMS. REUNIÃO DE PROCESSOS EM MOMENTOS DISTINTOS. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO EM TEMPO HÁBIL. REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. DEMORA NA CITAÇÃO. CULPA DO PODER JUDICIÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O requerimento de citação da pessoa jurídica, bem como a prática vários atos processuais demonstram que o processo não permaneceu parado. A falta de citação não pode ser atribuída à Fazenda Pública que ajuizou a ação em tempo hábil e requereu a citação da pessoa jurídica, mas sim ao Poder Judiciário que deferiu a reunião das execuções fiscais, determinando a citação dos sócios, esquecendo-se a da pessoa jurídica. "Proposta a ação no prazo fixado para seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da prescrição ou decadência." (Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). Recurso conhecido e provido.

0030 . Processo/Prot: 0448574-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/259380. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 448574-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Antônio Aparecido Cardoso. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 30081. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0031 . Processo/Prot: 0428084-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/255030. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 428084-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Antonio Carlos Efling, Gláucia Vieira Marins de Souza. Embargante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, James José Marins de Souza, Vanessa Tavares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 30082. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contrariedade. Não cabimento do recurso. Omissão. Existência. Correção. A contrariedade do acórdão com a tese de uma das partes não justifica a interposição de embargos de declaração, pois que, para a espécie, a lei exige contradição interna, obscuridade ou omissão, que, neste ponto, não se verificaram. Há de se acolher embargos de declaração para suprir omissão sobre ponto suscitado pela parte e não apreciado no acórdão. Ao fato gerador aplica-se a Legislação correspondente à época da sua ocorrência, razão pela qual, para o caso, é legítima a alíquota de 6% no ISSQN de serviços bancários praticados antes da vigência da LC 100/99 (que limitou a alíquota a 5%). Embargos acolhidos parcialmente para se complementar o acórdão sem efeito infringente.

0032 . Processo/Prot: 0433372-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/263786. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 433372-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Celso Zamoner. Apelado: Hortencio Perassoli (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Nelson de Oliveira. Rec.Adesivo: Hortencio Perassoli (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Nelson de Oliveira. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Celso Zamoner. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 30083. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0033 . Processo/Prot: 0437173-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/266383. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara

Cível. Ação Originária: 437173-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Agravado: Espólio de Joaquim Simões de Mello. Interessado: Laurindo Pereira Neto. Advogado: Roberto Marcelino Duarte. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, Ana Lúcia Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 30084. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DO EXEQUENTE PELOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AJUIZAMENTO EQUIVOCA-DO DO EXECUTIVO FISCAL. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Tendo o exequente ajuizado o executivo fiscal, de forma equivocada, contra parte ilegítima, deve responder pelo pagamento dos honorários advocatícios por força do princípio da causalidade. Recurso não provido.

0034 . Processo/Prot: 0449878-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/267092. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 449878-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Supermercado Unimax Ltda. Advogado: Fioravante Buch Neto, Paulo Henrique Berehulka, Liriane Melina Camargo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 30085. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PELO RELATOR. ART. 557, § 1º A DO CPC. AGRAVO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. CONFIRMAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Confirmado que a decisão do relator que deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º A do CPC, segue a posição predominante da jurisprudência de Tribunal Superior, nega-se provimento ao agravo inominado. Pela natureza e finalidade do procedimento adotado no art. 557 e seu parágrafo § 1º A do CPC, é legítimo o provimento monocrático do agravo de instrumento, mesmo sem a prévia manifestação do agravado, que pode manejar recurso ao colegiado, a fim de exercer sua defesa.

0035 . Processo/Prot: 0394577-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/249147. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 394577-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Joaquim Vieira dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Nº Acórdão: 30086. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO POR NÃO ANEXAREM AOS AUTOS CÓPIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA CUJA RESTITUIÇÃO PRETENDE A CONTRIBUINTE - CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA - RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA APLICACAO DO ARTIGO 557 DO CPC - PRÉQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO I. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat. II - O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator poderes para negar provimento a recursos se a decisão estiver em manifesto acordo com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou de Tribunal Superior. III - Portanto, sendo entendimento unânime do Tribunal o de que a apresentação de uma única fatura de energia elétrica do período da repetição é suficiente para o ajuizamento da ação de repetição da Taxa de Iluminação Pública, não resta configurada afronta aos artigos 283 ou 286 do Código de Processo Civil ou mesmo aos artigos 396 e 397, já que a parte requerente, arcando com o ônus da prova, logrou comprovar suficientemente a sua condição de contribuinte através das faturas de energia elétrica emitida pela COPEL, fls. 09 - TJPR.

0036 . Processo/Prot: 0434918-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171602. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000687 Declaratória. Apelante: C. T. Centro de Diagnóstico Sc Ltda. Advogado: Romy Bier da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 30087. Nº Livro: 667. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Relator para dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PARCELAMENTO DO



DÉBITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL. POSSIBILIDADE DE SE DISCUTIR O TRIBUTO VIA AÇÃO ANULATÓRIA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA IMPORTADA ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 33/01. APLICAÇÃO DA SÚMULA 660 DO STF. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O parcelamento do débito tributário na execução fiscal não impede que se discuta a não-incidência do tributo em sede de ação anulatória cumulada com repetição de indébito, sob pena de se ferir o princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário. "Não há na opção pelo parcelamento 'reconhecimento de dívida' nem mesmo 'confissão irrevogável e irretirável de débitos' que se apresente como manifestação juridicamente válida a ponto de obstar o prosseguimento do processo fiscal aforado pelo contribuinte." (James Marins, Direito Processual Tributário Brasileiro. São Paulo: Dialética. 2002, p. 316). Até a vigência da EC 33/2001, não incide o ICMS na importação de bens por pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do imposto, a teor da Súmula 660 do Supremo Tribunal Federal. Apelação conhecida e provida.

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 3ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10885**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	012	0440847-3/01
	016	0426173-6
Ana Claudia Neves Rennó	014	0428270-8/01
Ana Lúcia Bohmann	006	0429375-2/01
André Renato Miranda Andrade	012	0440847-3/01
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	010	0437071-4
Antonio Roberto Orsi	014	0428270-8/01
Aparecido Alves de Araujo	010	0437071-4
Aurelio Ferreira Galvão	009	0444248-6
Áureo Francisco Lantmann Junior	005	0449658-2/01
Bruno Pedalino	011	0400346-9/01
Carlos Alberto Zanon	011	0400346-9/01
Carlos Antonio Lesskui	008	0435981-7
Carlos Augusto Antunes	013	0418985-1/01
	016	0426173-6
Daniel José Gaideski	008	0435981-7
Dario Nogueira de Campos	007	0429353-6/01
Edmundo Pereira Bittencourt	015	0428567-6/01
Edson Luiz Amaral	010	0437071-4
Eliane Cristina Rossi Chevalier	009	0444248-6
Ellen Patricia Chini	001	0428539-2
Fábio Chagas Theophilo	011	0400346-9/01
Fábio Lopes Vilela Berbel	005	0449658-2/01
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes	003	0421474-8
Frederico de Moura Theophilo	011	0400346-9/01
Guilherme Grummt Wolf	012	0440847-3/01
	016	0426173-6
Jefferson Kaminski	013	0418985-1/01
João Alberto Graça	013	0418985-1/01
João Luiz Martins Esteves	015	0428567-6/01
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	004	0402806-8
Luís Enrique Bruno Servilha	011	0400346-9/01
Lucius Marcus Oliveira	013	0418985-1/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	003	0421474-8
Manoel Henrique Maingué	012	0440847-3/01
Manoel Luiz Garcia Junior	007	0429353-6/01
Maria Elizabeth Jacob	006	0429375-2/01
Maurício Vieira	002	0414356-4
Neilar Terezinha Lourencon	011	0400346-9/01
Nestor Celso Imthou Bueno	013	0418985-1/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	014	0428270-8/01
	015	0428567-6/01
	002	0414356-4
Pedro Donaiski	012	0440847-3/01
Pedro de Noronha da Costa Bispo	016	0426173-6
Regina Cristina F. d. L. Vieira	005	0449658-2/01
Richardson Carvalho	001	0428539-2
Roberto Machado Filho	002	0414356-4
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	003	0421474-8
Rodrigo da Rocha Rosa	008	0435981-7
Ronildo Gonçalves da Silva	002	0414356-4
Roosevelt Maurício Pereira	004	0402806-8
Silvia da Graça Yung	001	0428539-2
Simone Kohler	008	0435981-7
Suzely Ancioeto	011	0400346-9/01
Thais Ferraz Martin Robles	005	0449658-2/01
Ubirajara Ayres Gasparin	012	0440847-3/01
Valéria dos Santos Tondato	016	0426173-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0428539-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/145150. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000444 Execução Fiscal. Agravante: João Rubens Lourenço. Advogado: Richardson Carvalho. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Silvia da Graça Yung, Ellen Patricia Chini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 30442. Nº Livro: 703. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DESPACHO CITA-TÓRIO - SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. I. (...) 4- A prescrição, por ser causa extintiva do direito executível, é possível sua veiculação em exceção de pré-executividade. (...). (AgRg no Ag 863.771/PR. Rel. Ministro LUIZ

FUX. PRIMEIRA TURMA, julgado em 14.08.2007, DJ 20.09.2007 p. 239). II. "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." (Súmula 106 do STJ).

0002 . Processo/Prot: 0414356-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/87557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00129014 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Roberto Machado Filho, Ronildo Gonçalves da Silva. Agravado: Permaq Industrial Ltda. Advogado: Maurício Vieira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 30443. Nº Livro: 703. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. CHANCELA MECÂNICA DA AUTORIDADE FISCAL. VALIDADE. REQUISITOS ESSENCIAIS DA CDA PREENCHIDOS. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. A chancela mecânica da autoridade fiscal é válida para fins de autenticação da certidão de dívida ativa, dispensando a assinatura de próprio punho da autoridade competente (art. 2º, § 7º, da Lei 6.830/80).

0003 . Processo/Prot: 0421474-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/115012. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000198 Anulatória. Agravante: Banco Fiat S/a. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Agravado: Município de Palmas. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimaraes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 30444. Nº Livro: 703. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - ISS - LEASING - INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO FORMALIZADO EM AUTO DE INFRAÇÃO - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - DECISÃO REVOGADA - RECURSO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0402806-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/34988. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000723 Execução Fiscal. Agravante: Otto Trator Ltda. Advogado: Roosevelt Maurício Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 30445. Nº Livro: 703. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, e nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA E DEPÓSITO. EMPRESA EXECUTADA. TERMO ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. EXECUÇÃO SUSPENS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL DECRETADA. RECURSO INTERPOSTO PELA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ILEGITIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO NESTE PONTO, NA PARTE CONHECIDA. NÃO PROVIDO O RECURSO.

0005 . Processo/Prot: 0449658-2/01 Agravado

. Protocolo: 2007/263514. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 449658-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Maria Juvino da Silva Oliveira (maior de 60 anos), Maria Salette de Oliveira, Marilda Martins Lucas, Neuzza dos Santos, Silvestre Martins Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Áureo Francisco Lantmann Junior. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Thais Ferraz Martin Robles. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Massassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 30446. Nº Livro: 703. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROVA DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - QUESTÃO RELEGADA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é dispensável a apresentação, com a petição inicial, de prova do pagamento da taxa de iluminação pública (Enunciado nº 1 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do TJPR). "Não se pode olvidar que o relator pode negar seguimento a recurso com base em jurisprudência dominante do próprio tribunal" (REsp 404.837-RN- 5ª Turma do STJ - Rel. Min. Felix Fischer e AgRg no 458.025-RS - 1ª turma do STJ - Rel. Min. José Delgado). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0429375-2/01 Agravado

. Protocolo: 2007/259779. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 429375-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Cecilia Roque. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 30447. Nº Livro: 703. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROVA DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - QUESTÃO RELEGADA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO PRÓPRIO TRIBUNAL - PRECEDENTES DO STJ. VERBA HONORÁRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. FIXAÇÃO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGADO O ART. 11, §1º, DA LEI Nº 1.060/50. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é dispensável a apresentação, com a petição inicial, de prova do pagamento da taxa de iluminação pública (Enunciado nº 1 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do TJPR). 2. Não se pode olvidar que o relator pode negar seguimento a recurso com base em jurisprudência dominante do próprio tribunal (REsp 404.837-RN - 5ª Turma do STJ - Rel. Min. Felix Fischer e AgRg nº 458025-RS - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. José Delgado) 3. "O disposto no §1º do art. 11 da Lei 1.060/50 não está mais em vigor depois da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), cujo art. 22, §1º, regulou a matéria e atribuiu a fixação dos honorários ao juiz da causa, de acordo com a tabela previamente organizada" (REsp 140.560-SP) RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0429353-6/01 Agravado

. Protocolo: 2007/241810. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 429353-6 Apelação Cível. Apelante: Hosine Salem, Maria Helena Bolognini Salem. Advogado: Dario Nogueira de Campos. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Manoel Luiz Garcia Junior. Agravante: Hosine Salem, Maria Helena Bolognini Salem. Advogado: Dario Nogueira de Campos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 30448. Nº Livro: 703. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: Ante o exposto, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO INTERNO - COMARCA DO INTERIOR - BENESSE DO ITEM 2.9.8.1 DO CÓDIGO DE NORMAS - INAPLICABILIDADE - INTERTEMPERIDADE PRONUNCIADA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0008 . Processo/Prot: 0435981-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000696 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui, Simone Kohler. Apelante: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Daniel José Gaideski. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui, Simone Kohler. Apelado: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Daniel José Gaideski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 30449. Nº Livro: 703. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pelo Município de Curitiba e em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Concorde Administradora de Bens Ltda., nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. EXERCÍCIO DE 1999. ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS. INCONSTITUCIONALIDADE. REDEFINIÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. TAXA DE COLETA DE LIXO. CONSTITUCIONALIDADE. 1. "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana." (Súmula nº 668 do STF). 2. "O reconhecimento do vício da progressividade no critério de determinação das alíquotas do IPTU e a indicação de outra alíquota substitutiva da obrigação tributária não implicam nulidade do lançamento (art. 142 do CTN), importando apenas em redefinição do valor da execução." (Enunciado nº 08 das Câmaras de Direito Tributário do TJPR). 3. Declarada a inconstitucionalidade de lei municipal que prevê alíquotas progressivas para o IPTU, "a inconstitucionalidade atinge o sistema da progressividade como um todo, da menor à maior alíquota, devendo ser calculado o imposto na forma da legislação anterior, cuja eficácia, em relação às partes, se restabelece com o trânsito em julgado da decisão proferida neste feito" (STF - RE nº 259.339-7/SP, 1ª T., Rel. Min. Sepúlveda Pertence). 4. "É legítima a cobrança da taxa de coleta de lixo, quando instituída por Lei Municipal como contraprestação de serviço essencial, específico e divisível, efetivamente realizado ou posto à disposição do contribuinte." (Enunciado nº 05 das Câmaras de Direito Tributário do TJPR).

0009 . Processo/Prot: 0444248-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00028454 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 30450. Nº Livro: 703. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INÉPCIA DA INICIAL - EMENDA DA INICIAL QUE NÃO FOI OPORTUNIZADA AO AUTOR - DEVER DO MAGISTRADO E DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR - RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO

0010 . Processo/Prot: 0437071-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026330 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz, Edson Luiz Amaral. Apelado: Município de Ubiratã. Advogado: Aparecido Alves de Araujo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 30451. Nº Livro: 703. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. MULTA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0400346-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/221658. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 400346-9 Apelação Cível. Apelante: Nefronor Sc Ltda. Advogado: Carlos Alberto Zanon, Bruno Pedalino, Suzely Ancioeto. Apelado: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Embargante: Nefronor Sc Ltda. Advogado: Carlos Alberto Zanon, Bruno Pedalino, Suzely Ancioeto, Fábio Chagas Theophilo, Frederico de Moura Theophilo, Neilar Terezinha Lourencon. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 30452. Nº Livro: 703. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA JÁ ANALISADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REAPRECIÇÃO DA CAUSA - EFEITO INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0440847-3/01 Agravado

. Protocolo: 2007/237891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 440847-3 Agravado de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Momentus Indústria e Comércio Textil Ltda. Advogado: Guilherme Grummt Wolf. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 30453. Nº Livro: 703. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO CONTRA DESPACHO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE LIMINAR NO JUÍZO MONOCRÁTICO - MANUTENÇÃO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA - EXIGÊNCIA DO ART. 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 5154/01 - ILEGALIDADE JURISPRUDENCIAL RECONHECIDA - DECRETO ESTADUAL Nº 418/07 - LEGALIDADE NÃO APRECIADA PELA CORTE - APARÊNCIA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0418985-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/234649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda



Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 418985-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Diretor Geral da Secretaria do Estado da Fazenda, Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Nestor Celso Imthou Bueno. Apelado: Pennacchi e Cia Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, João Alberto Graça. Embargante: Pennacchi e Cia Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, João Alberto Graça. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 30454. Nº Livro: 703. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE, INEXISTENTE, INTUITO DE REEXAME DA MATÉRIA E MODIFICAÇÃO DO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Os embargos de declaração não possuem fins de pré-questionar matérias e nem possuem efeitos infringentes, a fim de conseguir a subida de recurso especial às Instâncias Superiores, e sim para complementar a decisão, quando nesta houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

0014 . Processo/Prot: 0428270-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/236563. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428270-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Noriyuki Iwana, Altair Jose Mastelari, Natálio Nazario Silva, Angela Aparecida Pinto, Rafael Francisco dos Santos. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 30455. Nº Livro: 703. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE JULGOU MONOCRATICAMENTE O RECURSO DE APELAÇÃO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA APLICACAO DO ARTIGO 557 DO CPC - INEXISTÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA CUJA RESTITUIÇÃO PRETENDE A CONTRIBUINTE - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator poderes para negar provimento a recursos se a decisão estiver em manifesto acordo com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou de Tribunal Superior. II. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat. III.

0015 . Processo/Prot: 0428567-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/236561. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428567-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Maria Aparecida Araujo Silva. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 30456. Nº Livro: 704. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE JULGOU MONOCRATICAMENTE O RECURSO DE APELAÇÃO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA APLICACAO DO ARTIGO 557 DO CPC - INEXISTÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA CUJA RESTITUIÇÃO PRETENDE A CONTRIBUINTE - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator poderes para negar provimento a recursos se a decisão estiver em manifesto acordo com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou de Tribunal Superior. II. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat. III.

0016 . Processo/Prot: 0426173-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/134886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000571 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Skanparts do Brasil Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Grumt Wolf. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 30457. Nº Livro: 704. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câ-

mara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO (ICMS) COM CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO. LIMINAR CONCEDIDA. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. DESNECESSIDADE. ART. 481, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CESSÃO DE CRÉDITO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. DECISÃO REVOGADA. AGRAVO PROVIDO.

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 4ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10874**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Daleffe	007	0403483-9
Alexandre Pavelski Filho	003	0389611-9
	004	0389339-2
Amauri Garcia Miranda	003	0389611-9
	004	0389339-2
Amilcar Cordeiro Teixeira	009	0385118-7
Angelo Pilatti Neto	024	0388857-1
Arno Apolinário Junior	019	0380638-4
Aureliano Pernetta Caron	015	0416675-2
Cássia Aparecida Clazer Halila	009	0385118-7
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	027	0409942-7
	028	0430180-0
	030	0418336-8
Carlos Eduardo Vila Real	025	0396612-7
Carlos Frederico Viana Reis	022	0393378-8
	026	0401897-5
Claudinei Codonho	011	0389688-0
Daniela Ruth Cabral Espinheira	012	0390514-2
Danielle Cristina U. Bittencourt	011	0389688-0
Djalma Antonio Muller Garcia	017	0355172-2
Douglas Leonardo Costa Maia	005	0406581-2
Emerson Luis de Mello	030	0418336-8
Eroulths Cortiano Junior	008	0402210-2
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	014	0396241-8
Evaldo Dias de Oliveira	022	0393378-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0416675-2
	027	0409942-7
	028	0430180-0
	029	0417368-6
	030	0418336-8
Fábio dos Reis Ruiz	029	0417368-6
Fabio Caproni Velasque	015	0416675-2
Fabricio Coimbra Chesco	029	0417368-6
Fernando Ciscato Bastos	006	0404323-2
Gabriel Bertin de Almeida	010	0393670-7
Generoso Horning Martins	008	0402210-2
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	018	0378331-9
Gilberto Flavio Monarin	005	0406581-2
Giovanna Prince de Melo	015	0416675-2
Herick Pavin	016	0362239-3
Hudson Camilo de Souza	001	0408966-3
Jairo Lopes de Oliveira	002	0394766-2
Janaína Martins Sachetini	010	0393670-7
Jandir Vardanega Verona	018	0378331-9
Jefferson Isaac João Scheer	001	0408966-3
	014	0396241-8
	025	0396612-7
João Eduardo Loureiro	019	0380638-4
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	023	0387775-0
José Anacleto Abduch Santos	025	0396612-7
Kátia Lanusa Wiezzer	027	0409942-7
Katia Therezinha de Mello	020	0384836-6
Laércio Fondazzi	011	0389688-0
Laudo Alves Picanço	020	0384836-6
Luis Carlos Lorenzetti	009	0385118-7
Luiz Fernando Dietrich	016	0362239-3
Luiz Fernando Matias	007	0403483-9
Mônica Grotowski Brotto	012	0390514-2
Marcia Nakagawa Rampazzo	022	0393378-8
Marcio Antonio Miazzo	013	0365827-5
Marcos Rogerio Lobo Colli	022	0393378-8
Maria Angela Barbosa da Silva	023	0387775-0
Mauro Cury Filho	016	0362239-3
Mauro Sérgio Guedes Nastari	016	0362239-3
Miguel Ramos Campos	012	0390514-2
Moises Montanher	028	0430180-0
Osmar Andrade Zotto	027	0409942-7
Rafaela Almeida do Amaral	001	0408966-3
Renata Dequech	021	0365133-8
Roberta Pereira Benvenutti	009	0385118-7
Rodnei Rene Marchioro	002	0394766-2
Ronaldo Gomes Neves	021	0365133-8
Ronaldo Gusmão	010	0393670-7
	021	0365133-8
	026	0401897-5
Ruth Aparecida Falcomer	005	0406581-2
Sérgio Botto de Lacerda	001	0408966-3
	025	0396612-7
Sandra Maria Vicentin	023	0387775-0
Sueli Cristina Galleli	013	0365827-5
Tânia Mara Martini	024	0388857-1
Thercius Antonio G. N. Rezende	006	0404323-2
Victor André Cotrin da Silva	014	0396241-8
Vinicius da Silva Borba	022	0393378-8
Yoshihiro Miyamura	017	0355172-2
Zilândia Pereira	024	0388857-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0408966-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/52898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000686 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: João Preto Cardoso. Advogado: Hudson Camilo de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Designado: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 29220. Nº Livro: 624. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo e manter a sentença em reexame necessário, nos termos do voto, vencido o Des. José Carlos Dalacqua, com declaração de voto, e também a Des. Regina Afonso Portes, com declaração de voto vencedor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. PROFESSOR. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. REEXAME CONHECIDO DE OFÍCIO. ART. 475, I DO CPC. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO, PELO DEFENSOR DATIVO, QUANTO AS DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. DISCRICIONARIEDADE E MOTIVACÃO DO ATO. LEGALIDADE DO ATO PASSÍVEL DE APRECIACÃO PELO JUDICIÁRIO. APURAÇÃO DE FALTAS NO MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO, QUANDO O FUNCIONÁRIO ESTAVA PRESTANDO SERVIÇOS EM OUTRO MUNICÍPIO NO REFERIDO PERÍODO. FATO DE CONHECIMENTO DA SECRETARIA. DESENCANTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE FALTAS. DESCONFIGURAÇÃO DO ABANDONO DO CARGO. PROCESSO ADMINISTRATIVO E ATO DEMISSINÁRIO NULOS. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0002 . Processo/Prot: 0394766-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/253899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997.00037206 Indenização. Apelante: José Tibério. Advogado: Rodnei Rene Marchioro. Apelado: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar. Advogado: Jairo Lopes de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 29221. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REJEITADAS AS PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO, AUSÊNCIA DE AUTENTICACÃO DE DOCUMENTOS E DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - AQUISIÇÃO DE NOVILHAS ATRAVÉS DO PROGRAMA "VACA LEITEIRA" - ALEGADA CONTAMINAÇÃO DOS ANIMAIS POR MOLÉSTIAS, ANTERIOR À AQUISIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA AO APELANTE - ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LAUDO PERICIAL CLARO QUANTO AO PERÍODO DE MANIFESTAÇÃO DAS MOLÉSTIAS - ANIMAIS QUE, PARA INGRESSAR NO PAÍS, DEVEM TER SIDO PREVIAMENTE EXAMINADOS POR TÉCNICO DO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) - EXAME EFETUADO ATRAVÉS DA ANÁLISE DE RISCO QUE A IMPORTAÇÃO DOS ANIMAIS IRÁ REPRESENTAR E DA DOCUMENTAÇÃO SANITÁRIA - RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0389611-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/233863. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000509 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Adriana Marta de Oliveira Brugnago. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 29222. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PREVISÃO LEGAL DE JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM DOIS TURNOS COMPROVADOS - EXTRAS DEVIDAS - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 306 DO STJ - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Prevalece o entendimento que é possível a compensação de honorários advocatícios, sem que haja qualquer violação aos direitos dos profissionais, nos termos da súmula 306 do STJ ("Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte").

0004 . Processo/Prot: 0389339-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/232779. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000528 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado:

Rosemira Senara Moretto Gheller. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 29223. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSORA MUNICIPAL - PREVISÃO LEGAL DE JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM DOIS TURNOS COMPROVADOS - EXTRAS DEVIDAS - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 306 DO STJ - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Prevalece o entendimento que é possível a compensação de honorários advocatícios, sem que haja qualquer violação aos direitos dos profissionais, nos termos da súmula 306 do STJ ("Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte").

0005 . Processo/Prot: 0406581-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/43909. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000084 Reparação de Danos. Apelante: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Apelado: Espólio de Genésio de Oliveira Gasparini, Cremair de Oliveira Gasparini, Regiane de Oliveira Gasparini Conte, Jorge Antonio Gasparini, Alexandre Braz Oliveira Gasparini. Advogado: Gilberto Flavio Monarin. Interessado: Adauto Regioli. Advogado: Ruth Aparecida Falcomer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29224. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ex officio, declarar a nulidade do processo a partir da impugnação e contestação por ausência de intervenção do Ministério Público nos autos, com baixa dos autos à comarca de origem. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE RECONHECIDA E DECLARADA EX OFFICIO - RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. Considerando que a intervenção do Ministério Público era obrigatória (artigo 82, III do CPC) e, não foi oportunizada a sua manifestação quanto ao mérito, nem sequer houve a intimação da sentença proferida, nos termos do artigo 246 do CPC, tal defeito é causa insanável de nulidade processual.

0006 . Processo/Prot: 0404323-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/35284. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000328 Mandado de Segurança. Apelante: Simone Conrado. Advogado: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende. Apelado: Mauricio Mendes de Araújo, Ethel Alita Camargo de Oliveira. Advogado: Fernando Ciscato Bastos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29225. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular, de ofício, o processo a partir do despacho de fl. 32, restando prejudicada a análise do recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGADA NULIDADE DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO QUE SUPRIMIU A EXIGÊNCIA DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO - EXISTÊNCIA DE CANDIDATA APROVADA E NOMEADA PARA O CARGO - TERCEIRO INTERESSADO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - ARTIGO 47 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DO PROCESSO - RECURSO PREJUDICADO. Se o direito em debate interessa ou pertence a mais de uma pessoa, não pode a causa ser decidida sem a participação de todos os interessados. Caso é de litisconsórcio necessário, que as partes não podem dispensar.

0007 . Processo/Prot: 0403483-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/32469. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000997 Mandado de Segurança. Apelante: Tim Sul Sa. Advogado: Adriano Daleffe. Apelado: Secretário Municipal de Planejamento, Diretor Geral do Instituto de Saúde, Chefe do Departamento de Meio Ambiente. Advogado: Luiz Fernando Matias. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29226. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL - RECURSO DESPROVIDO. Não há afronta a direito líquido e certo da recorrente, a ser amparado pela via do mandamus, máxime porque existe lei municipal vigente que desautoriza a instalação de antenas e torres de telecomunicações, que não obedecem aos padrões objetivos traçados na lei local.

0008 . Processo/Prot: 0402210-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/25866. Comarca: Foro Central da Comarca



da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046169 Declaratória. Apelante: Camilo Vanzetto. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29227. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROFESSOR ESTADUAL - PROMOÇÃO VERTICAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 103/04 - EXIGÊNCIA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Não pode o judiciário adentrar no mérito do ato administrativo. A anulação de ato administrativo é possível, desde que evitado de vícios que comprometam sua ilegitimidade ou que venha a violar outros princípios constitucionais, o que não é o caso em exame.

0009 . Processo/Prot: 0385118-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/212007. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000127 Ação Monitoria. Apelante: Município de Laranjal - Pr. Advogado: Roberta Pereira Benvenuti. Amílcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Josemeri Karpinski Halila. Advogado: Cássia Aparecida Clazer Halila. Luis Carlos Lorenzetti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 29228. Nº Livro: 624. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de apelação e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - APELAÇÃO CÍVEL - CHEQUE PRESCRITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - NA COBRANÇA DE CHEQUE PRESCRITO A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE DESDE A DATA DA EMISSÃO DO TÍTULO - SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NA SITUAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA É VÁLIDA A DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS A RAZÃO DE 50% PARA CADA PARTE E A COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, RESSALVADO O DIREITO DO ADVOGADO DE EXIGIR O PAGAMENTO DE SALDO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PARA AFASTAR A GRATUIDADE É NECESSÁRIO QUE ALÉM DO BENEFÍCIO PATRIMONIAL REPRESENTADO PELA CONDENAÇÃO RESULTE DEMONSTRADO QUE A PARTE PODE ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PESSOAL E FAMILIAR - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 306 DO STJ, DO ART. 1.º DA Lei nº 6899/1981 E DO ART. 7.º DA LEI Nº 1060/1950 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0393670-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/248987. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000311 Reparação de Danos. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Alexandre Mendes Carneiro. Advogado: Gabriel Bertin de Almeida, Janaína Martins Sachetm. Rec. Adesivo: Alexandre Mendes Carneiro. Advogado: Gabriel Bertin de Almeida, Janaína Martins Sachetm. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 29229. Nº Livro: 624. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de apelação interposto pelo Município de Londrina e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, prejudicado o exame do recurso adesivo interposto por Alexandre Mendes Carneiro, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E CARÊNCIA DE AÇÃO - A CONSTITUIÇÃO DE AUTARQUIA NÃO ELIDE A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELA INDENIZAÇÃO DE DANOS PROVOCADOS EM DECORRÊNCIA DE FALTA DE CONSERVAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - QUEDA DE MOTOCICLETA EM VIA PÚBLICA ONDE TERMINA O ASFALTO SEM SINALIZAÇÃO E SE INICIA TRECHO ESBURACADO - O MUNICÍPIO É OBRIGADO A INDENIZAR O MOTOCICLISTA QUE SOFRE QUEDA EM LOCAL ONDE TERMINA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SE INICIA TRECHO ESBURACADO, SEM SINALIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - PARA A COMPROVAÇÃO DO MONTANTE DE DANOS MATERIAIS BASTA A JUNTADA DE NOTAS FISCAIS DO CONSERTO DO VEÍCULO SINISTRADO - DANOS MORAIS - NÃO É DEVIDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUANDO RESULTOU DO ACIDENTE DE VEÍCULO MERAS ESCORIAÇÕES SEM GRAVIDADE E NÃO SE MATERIALIZOU A DOR QUE SERVE DE SUBSTRATO PARA O DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EM RAZÃO DA NATUREZA PREPONDERADAMENTE CONDENATÓRIA, A VERBA HONORÁRIA DEVE SER FIXADA A PARTIR DO DISPOSTO NO § 3.º DO ART. 20 DO CPC - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA REGRA DO INCISO V DO ARTIGO 30 E DO § 6.º DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO E DO §3 O DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSOS CO-

NHECIDOS, PARCIALMENTE PROVIDO O DO MUNICÍPIO E PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

0011 . Processo/Prot: 0389688-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/234905. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000055 Cobrança. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Apelado: Gilson Altoé. Advogado: Claudinei Codonho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 29230. Nº Livro: 624. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de apelação e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, assim como ao reexame necessário de ofício, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MARINGÁ QUE TRABALHA COMO MOTORISTA EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO TEM DIREITO AO PAGAMENTO DE VERBA DE HORAS EXTRAS, COM ADICIONAL DE 50%, DESCONTADOS OS VALORES JÁ QUITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E RESPEITADO O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - OS JUROS DE MORA NO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS DEVE SER CALCULADO A TAXA DE 1% AO MÊS E A CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO IPC/FIPE - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - NO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE VERBAS DE HORAS EXTRAS DEVEM SER DESCONTADOS OS VALORES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - EM SE TRATANDO DE DECISÃO CONDENATÓRIA O DEVEDOR RESPONDE POR INTEIRO PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO E PELOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CALCULADOS COM BASE NO § 3.º DO ARTIGO 20 DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDOS.

0012 . Processo/Prot: 0390514-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/237689. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000297 Cobrança. Apelante: Trevisan Auditores Independentes. Advogado: Daniela Ruth Cabral Espinheira, Mônica Grotkowski Brotto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 29231. Nº Livro: 624. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NA PARANAEDUCAÇÃO - SEM QUE APONTADA RAZÃO CONSISTENTE PARA A RECUSA NA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DEVE SER RECONHECIDO O DIREITO DA EMPRESA CONTRATANTE À DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO E AO RECEBIMENTO DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 604 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 76 DA LEI Nº 8666/1993 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0365827-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118093. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000334 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Sueli Cristina Galileli. Apelado: Jurandir Rodrigues Pinto, Maria Conceição Rosa Pinto, Silfredo Kalinowski, Luiz Fernando de Almeida Kalinowski, Espólio de Maria de Almeida Kalinowski, Maria Lúcia Pereira Kalinowski, Gaspar Novelli Filho, Maria Cecília Pinto Nayme Novelli, Elza Pedrazzi Martini, Berenice de Oliveira e Souza. Advogado: Marcio Antonio Miazzo. Interessado: Silfredo Kalinowski (inventariante). Advogado: Marcio Antonio Miazzo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29232. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em afastar as preliminares e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, APLICABILIDADE - ILEGITIMIDADE DOS EXEQUENTES AFASTADA - LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO NÃO CARACTERIZADA - DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DO APELADO INTEGRAR O QUADRO ASSOCIATIVO DA ENTIDADE QUE PROPÔS A AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MÉRITO - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO - JUROS DE MORA - PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E, POSTERIORMENTE, 1% AO MÊS A PARTIR DO ADVENTO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - CORREÇÃO MONETÁRIA - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DIVERGENTE NÃO APRESENTADO - PRETENSAS REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABI-

MENTO - PRELIMINARES AFASTADAS E RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0396241-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000073 Cobrança. Apelante: Vera Regina Rodrigues Xavier. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29233. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE 06 (SEIS) MESES - ALEGADO AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DURANTE O PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS - IMPOSSIBILIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DO INDEFERIMENTO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO - EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, QUE REINTEGROU A SERVIDORA COM DIREITO A TODOS OS VENCIMENTOS E VANTAGENS, POR CONSIDERAR NULO O ATO ADMINISTRATIVO QUE A EXCLUIU DA CORPORAÇÃO - TEMPO DE SERVIÇO CONSIDERADO "PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS" - IMPOSSIBILIDADE DE USUFRUIÇÃO DA LICENÇA ESPECIAL POR CULPA DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO À INDENIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0416675-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/91021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000619 Embargos a Execução. Apelante: Eurelio Favarão e Outros. Advogado: Aureliano Pernetta Caron, Giovanna Prince de Melo. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabio Caproni Velasque. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 29234. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos moldes do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS EM AMBOS OS FEITOS. ARBITRAMENTO COM BASE NA APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUÍZ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Esta Câmara, após discussão a respeito da matéria na sessão do dia 09.10.07, evoluiu no sentido de entender que para o arbitramento dos honorários advocatícios na execução individual de sentença condenatória genérica, com base no § 4.º do art. 20 do CPC, deve também ser levado em consideração o conteúdo econômico da causa, isto é, o valor da dívida. Isso para evitar o ajuizamento de várias execuções de pequenos valores quando se poderia propor uma única em litisconsórcio ativo.

0016 . Processo/Prot: 0362239-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/105203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001354 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Apelado: Kátia Cristina Pinheiro Haas Silva, Sidney Eustachio Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 29235. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - AÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSIGNATÓRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA - INÉPCIA DA INICIAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINARES AFASTADAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0355172-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/76357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043667 Ordinária. Apelante: Rosângela Regina da Silva. Advogado: Yoshihiro Miyamura. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 29236. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECITO COMINATÓRIO - CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ - PEDIDO PROCEDENTE - REGULARIZAÇÃO POSTERIOR - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE RECORRER - ART. 503,

PARÁGRAFO ÚNICO DO C.P.C. - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0018 . Processo/Prot: 0378331-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178649. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000341 Cobrança. Apelante: Doralino Borges da Rosa. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincenzi. Apelado: Município de Barracão. Advogado: Jandir Vardanega Verona. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29237. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - ADICIONAL PELO TRABALHO REALIZADO AOS DOMINGOS INDEVIDO - REFLEXOS SOBRE HORAS EXTAS INDEVIDO - RECURSO DESPROVIDO. Como na legislação municipal não há previsão de pagamento do adicional de trabalho aos domingos, e de incorporação das horas extras ao salário do servidor, estas verbas não são devidas aos servidores públicos.

0019 . Processo/Prot: 0380638-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191503. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000330 Mandado de Segurança. Apelante: Guilherme Azevedo de Meneses Peixoto. Advogado: João Eduardo Loureiro. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA, Juarez Casnok. Advogado: Arno Apolinário Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29238. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE OPERADOR I - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DEVIDAMENTE ATENDIDO - 'ERRATA' QUE FOI PUBLICADA EM ORGÃO OFICIAL - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DIVULGAÇÃO PELA INTERNET EM DATA POSTERIOR - REQUISITO DE ESCOLARIDADE - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - NÍVEL TÉCNICO INDUSTRIAL - HISTÓRICO ESCOLAR DE TÍTULO DE DESENHISTA DE ARQUITETURA - NÍVEL AUXILIAR - NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO EDITAL - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0384836-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/211066. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000223 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul. Advogado: Laudo Alves Picanço. Apelado: Ama-deu Sprengoski. Advogado: Katia Therezinha de Mello. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29239. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PREVISÃO LEGAL DE JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS E DE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - HORAS EXTRAS COMPROVADAS - JUROS DE MORA E FAZENDA PÚBLICA, 0,5% AO MÊS - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0021 . Processo/Prot: 0365133-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118934. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000353 Indenização. Apelante: Geraldo Bavia Júnior, José Carlos Rúbio, Edoclides Pelais Teodoro. Advogado: Renata Dequech. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Norma Terezinha Silvestre Camargo, Luiz Augusto de Almeida Camargo. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29240. Nº Livro: 624. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso dos "primeiros apelantes" e em reformar, também parcialmente, a sentença recorrida em sede de reexame necessário, de ofício conhecido, para estabelecer a incidência da correção monetária a contar de 12.04.05 (fl. 125), bem como em negar provimento ao recurso do "segundo apelante". EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. IMÓVEL ALIENADO. EXECUÇÃO FISCAL, POR DÍVIDA DO IPTU, MOVIDA EM FACE DOS ANTERIORES PROPRIETÁRIOS. DANOS MORAIS DEVIDOS. RESPONSABILIDADE CIVIL, NA ESPÉCIE, DOS COMPRADORES E DO MUNICÍPIO EXEQUENTE. QUANTIFICAÇÃO QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL COM AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICO-JURÍDICAS DO CASO CONCRETO. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA SENTENÇA.

0022 . Processo/Prot: 0393378-8 Apelação Cível e Reexame Necessário



. Protocolo: 2006/249279. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000765 Mandado de Segurança. Apelante: Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Waldir Bueno de Camargo, Claudio Dias Martins, Paulo Roberto Kranich, Luiz Carlos da Silva, Nivaldo Rabelo. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogério Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba, Evaldo Dias de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 29241. Nº Livro: 624. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de apelação e do reexame necessário e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - DIREITO A PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE LONDRINA QUE CONTINUA A DESENVOLVER ATIVIDADES NO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE TEM DIREITO LÍQUIDO E CERTO A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE 25% INSTITUÍDA PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6096/1995 E 6253/1985 - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0023 . Processo/Prot: 0387775-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/225433. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000632 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Fernando Sergio de Campos Schivone. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Sandra Maria Vicentin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 29242. Nº Livro: 624. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e os Juízes Convocados integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de apelação e do reexame necessário e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - FORNECIMENTO GRATUITO DO MEDICAMENTO ETANERCEPT/ENBREL - PACIENTE PORTADOR DE ARTROPATIA PSORIÁTICA (FORMA DE ARTRITE REUMATÓIDE) - OBSERVADO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE ACESSO IGUALITÁRIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE O PORTADOR DE ARTROPATIA PSORIÁTICA, ATENDIDO POR MÉDICO PARTICULAR, TEM DIREITO AO FORNECIMENTO GRATUITO DO MEDICAMENTO ETANERCEPT/ENBREL, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE PRIVAÇÃO DE RECURSOS, PODENDO O ESTADO VALER-SE DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMED Nº4 (18/12/2006) E DA PORTARIA N.º 66 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE REDUZ OS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO EM 24,69% — INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0388857-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/229340. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000444 Condenatória. Apelante: César Luiz Cernero. Advogado: Zilândia Pereira, Angelo Pilatti Neto. Apelado: Município de Pato Branco. Advogado: Tânia Mara Martini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 29243. Nº Livro: 624. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e do reexame necessário e para DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TEM DIREITO AO RECEBIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO INCIDINDO O MONTANTE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO EFETIVO, NOS TERMOS DO DISCIPLINADO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL - REFLEXOS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O 130 SALÁRIO E FÉRIAS - IMPOSSIBILIDADE - SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA NÃO SÃO DEVIDOS REFLEXOS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE 13.º SALÁRIO E FÉRIAS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - NA SENTENÇA DE NATUREZA PREPONDERANTEMENTE CONDENATÓRIA A PARTE QUE FICOU OBRIGADA PELA CONDENAÇÃO RESPONDE POR INTEIRO PELOS ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA FIXADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NO § 3.º DO ART. 20 DO CPC - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ART. 7.º, 37 E 39 DA CONSTITUIÇÃO, DO ART. 20 DO CPC E DOS ARTS. 61 E 68 DA LEI MUNICIPAL N.º 1245/1993 DE PATO BRANCO - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

0025 . Processo/Prot: 0396612-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025792 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Ademir Flor, José Lopes Rodrigues, Francisco Onofre Filho, José Florentino de Oliveira, Paulo Vicente Calixto, Sebastião José dos Santos, Ivan Garcia de Oliveira. Advogado: Carlos Eduardo Vila Real. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29244. Nº Livro: 624. Julgado em: 16/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUE JULGA PELA REJEIÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAIS - DETERMINADA INELEGIBILIDADE DOS EDIS DAQUELA LEGISLATURA - ALEGADA OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DEFESA DEVIDAMENTE REALIZADA PELO PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA À ÉPOCA - REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE FORMAL NO PROCEDIMENTO - SENTENÇA REFORMADA - APELO CONHECIDO E PROVIDO. Havendo regular processamento do julgamento e rejeição das contas apresentadas pela Câmara dos Vereadores do Município de Goioerê, no qual foi oportunizada ampla defesa e contraditório através do representante dos edis daquela legislatura, o Presidente daquela Casa Legislativa na época, não há se falar em insubsistência do julgamento emanado daquele Tribunal autônomo.

0026 . Processo/Prot: 0401897-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/22935. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000522 Ordinária. Apelante: Bundy Celso Tiba, Rosângela Maria Cebulski Yaguinuma, Arivonil Pereira de Oliveira. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Caapsml - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina. Advogado: Ronaldo Gushmão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29245. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RAZÕES RECURSAIS QUE REPETEM ARGUMENTOS DESFIADOS NA INICIAL E ESPANCADOS NA DECISÃO SINGULAR - AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO DO DECISUM - O RECURSO HÁ DE SER DIALETICO, OU SEJA, DISCURSIVO (NELSON NERY JUNIOR) - APELO NÃO CONHECIDO. O apelante não impugnou as razões de decidir declinadas na sentença, para formular pedido de reforma da decisão (CPC, art. 514, inc. II e III), limitou-se a reproduzir a argumentação já rechaçada no sentido de que os autores trabalham na área de licitação e devem ser reequilibrados conforme a realidade destes fatos. O recorrente há que dar razões do pedido de novo julgamento, apontando o vício da decisão recorrida, devem ser sustentadas razões contra os fundamentos da sentença, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 514, II e III, do CPC).

0027 . Processo/Prot: 0409942-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/62239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001020 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Said Matar. Advogado: Kátia Lanusa Wiewzer, Osmar Andrade Zotto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 29246. Nº Livro: 624. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR (APADECO). DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. I. Para que se reconheça a má-fé processual, é requisito essencial a comprovação do intuito de lesar a parte ex adversa, com culpa grave ou dolo, manobra esta que ofenda a boa-fé e a lealdade processual que se espera do litigante. II. Ao devedor é facultado opor embargos à execução, não podendo ser condenado como litigante de má-fé, por exercer direito de defesa que lhe é constitucionalmente assegurado. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0430180-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000192 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Maria do Rocio Paulo Cardoso, Maria de Lourdes Paulo Berberi. Advogado: Moises Montanher. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 29247. Nº Livro: 624. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDI-

CIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR (APADECO). DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. I. Para que se reconheça a má-fé processual, é requisito essencial a comprovação do intuito de lesar a parte ex adversa, com culpa grave ou dolo, manobra esta que ofenda a boa-fé e a lealdade processual que se espera do litigante. II. Ao devedor é facultado opor embargos à execução, não podendo ser condenado como litigante de má-fé, por exercer direito de defesa que lhe é constitucionalmente assegurado. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0417368-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/92328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00003912 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Fabricio Coimbra Chesco, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Ivete Dossa Saraceni, Marco Aurelio Woehl, Mary Reusing Woehl, Maria Zocal Jussani, Mussa Salles, maria mercedes lima sales, Rosângela de Campos Oliveira, Candida Herlinda Campos, Espôlio de Antonio Gatarrossa, Francisco Marinho de Souza, José Tavares da Mota, Rosa Maria Bizzo. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 29248. Nº Livro: 625. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR (APADECO). DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. I. Para que se reconheça a má-fé processual, é requisito essencial a comprovação do intuito de lesar a parte ex adversa, com culpa grave ou dolo, manobra esta que ofenda a boa-fé e a lealdade processual que se espera do litigante. II. Ao devedor é facultado opor embargos à execução, não podendo ser condenado como litigante de má-fé, por exercer direito de defesa que lhe é constitucionalmente assegurado. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0418336-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/97436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000738 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Heitor Dantas. Advogado: Emerson Luis de Mello. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 29249. Nº Livro: 625. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR (APADECO). DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM VALOR QUE SE MOSTRA EXCESSIVO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUÍZ. OBEDENCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando adstrito o Magistrado aos critérios estabelecidos no §3.º do mesmo artigo. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10884

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Alexander Roberto Alves Valadão	014	0396590-6	
Alexandre Augusto Loper	014	0396590-6	
Alexandre Haully Camargo	028	0387660-4	
Alexandre Pavelski Filho	029	0389125-8	
Amauri Garcia Miranda	029	0389125-8	
Ana Christina Tagliari Helbling	014	0396590-6	
Ana Cláudia Rhodem	017	0427834-8	
Ana Lúcia Bohmann	008	0402827-7	
Anderson D'Áquila Gonçalves	030	0400341-4	
Anderson Marcos dos Santos	011	0384222-2	
Annete Cristina de Andrade Gaio	013	0412700-4	
Antonio Camargo Junior	024	0352451-6	
Antonio dos Santos Júnior	011	0384222-2	
Aracely de Souza	019	0406541-8	
Argemiro Garcia Júnior	015	0387015-9	
Beatriz Besel	032	0413768-0/02	
Carla Regina Cortes Taborda	022	0418329-3	
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	001	0416664-9	
	004	0416622-1	
	010	0413345-7	
	018	0413504-6	
Cesar Augusto de Mello e Silva	035	0380325-2	
Cláudio Nunes do Nascimento	033	0418691-4	

Clèmerson Merlin Clève	007	0394978-2
Clarice Amelia M. C. Teixeira	016	0402388-5
Cristina Maria Bandeira	015	0387015-9
Cristina de Lima Assaf	008	0402827-7
Denise Martins Agostini	027	0391417-2
Dulce Esther Kairalla	032	0413768-0/02
Edmildo Fernandes	028	0387660-4
Eduardo Harder	011	0384222-2
Eduardo Rocha Virmond	011	0384222-2
Eliandra Cristina Winck Fernandes	012	0421625-5
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	014	0396590-6
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	002	0411815-6
Evandro da Fonseca Lemos Junior	023	0393972-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0416664-9
	003	0410431-6
	004	0416622-1
	010	0413345-7
	017	0427834-8
	018	0413504-6
	022	0418329-3
	008	0402827-7

Fábio Martins Pereira		
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	006	0419510-8
Fabio Spagnolli	020	0404536-9/01
Fabricio Coimbra Chesco	003	0410431-6
	017	0427834-8
	022	0418329-3
Flávia Cristiane Machado	024	0352451-6
Flávio Ribeiro Bettega	011	0384222-2
Geni Romero Jandre Pozzobom	008	0402827-7
Genoveva Freire D' Aquino	013	0412700-4
Geraldo Carlos da Silva	004	0416622-1
Gilson José dos Santos	036	0398155-5
Gisele Passos Tedeschi	020	0404536-9/01
Gisele Soares	027	0391417-2
Gláucia Maria Ascoli	014	0396590-6
Greici Mary do Prado Eikhoff	030	0400341-4
Helio Eduardo Richter	011	0384222-2
Heloísa Hollas Marini	018	0413504-6
Hiran José Denes Vidal	025	0393364-4
Igo Iwant Losso	009	0394898-9
Inger Kalben Silva	023	0393972-6
Irma Sueli Oricelli	008	0402827-7
Italo Tanaka Junior	026	0408907-4
Júlio Cesar Dalmolin	010	0413345-7
Jean Carlo de Almeida	038	0412531-9
Jefferson Isaac João Scheer	009	0394898-9
	027	0391417-2
	001	0416664-9
	025	0393364-4
	033	0418691-4
	031	0417481-4/01
	015	0387015-9
	008	0402827-7
	005	0395132-0
	036	0398155-5
	027	0391417-2
	030	0400341-4
	007	0394978-2
	012	0421625-5
	006	0419510-8
	003	0410431-6
	015	0387015-9
	010	0413345-7
	034	0386662-4
	032	0413768-0/02
	025	0393364-4
	021	0405459-1
	034	0386662-4
	020	0404536-9/01
	031	0417481-4/01
	016	0402388-5
	025	0393364-4
	021	0405459-1
	032	0413768-0/02
	032	0413768-0/02
	002	0411815-6
	036	0398155-5
	038	0412531-9
	036	0398155-5
	009	0394898-9
	011	0384222-2
	011	0384222-2
	013	0412700-4
	008	0402827-7
	006	0419510-8
	036	0398155-5
	034	0386662-4
	023	0393972-6
	038	0412531-9
	026	0408907-4
	038	0412531-9
	037	0398971-9
	031	0417481-4/01
	027	0391417-2
	009	0394898-9
	019	0406541-8
	016	0402388-5
	011	0384222-2
	033	0418691-4
	006	0419510-8
	036	0398155-5

Jonas Borges		
José Bento Vidal Filho		
José Fernando R. Vieira		
José Renacir Marcondes		
Joseane Luzia Silva		
Katia Naomi Yamada		
Lincoln Ferreira de Barros		
Loriane Leislí Azevedo		
Luís Anselmo Arruda Garcia		
Luís Henrique D. Escarmanhami		
Lucimara Oldani Taborda		
Luiz Fernando Baldi		
Luiz Guilherme Meyer		
Luiz Gustavo Fragoso da Silva		
Márcio Keiji Sato		
Mônica Dalmolin		
Marcelo Dalanol		
Marcos Kazuhiro Kishino		
Marcus Jair Carraro		
Maria Cecília S. Soares		
Michele Fernanda Bortolin		
Miguel Fernando Rigoni		
Murilo Francisco Teodoro		
Olivio Gamboa Panucci		
Paula Borges da Cruz Dantas		
Paula Schmitz de Schmitz		
Paulo Fernando Botto Carvalho		
Pedro Rogério Pinheiro Zunta		
Renê Pelegrini		
Renato Benvindo Frata		
Ricardo dos Santos Abreu		
Roberto Alexandre Hayami Miranda		
Roberto Santos Oliveira		
Rodrigo Sanchez Rios		
Rodrigo Xavier Leonardo		
Roger Oliveira Lopes		
Ronaldo Gomes Neves		
Rosane Pombo		
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas		
Ruy Fonsatti Júnior		
Sônia Regina Bacha Lemos		
Samira de Fatima Nabouh Abreu		
Samuel Machado de Miranda		
Saulo de Meira Albach		
Sueli Antunes Caetano		
Tatiana Alves Abib		
Thaiana Klaima		
Valiana Wargha Calliari		
Valquiria Bassetti Prochmann		
Vera Grace Paranaçu Cunha		
Victor Geraldo Jorge		
Vitor Pinto Chaves		
Viviane Duarte Couto de Cristo		
Wagner Kiyoshi da Silva		
Waldur Trentini		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0416664-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/91010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001409 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Rozana Maria



Baumel. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 29250. Nº Livro: 625. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR (APADECO). DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM VALOR QUE SE MOSTRA EXCESSIVO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. APRECIÇÃO EQUÍTATIVA DO JUÍZ. OBEDENCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando adstrito o Magistrado aos critérios estabelecidos no §3.º do mesmo artigo. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0411815-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/65913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000185 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Maria Cecília Alves Simões. Advogado: Renê Pelepiu. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 29251. Nº Livro: 625. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR. CANDIDATA EXCLUÍDA DO CERTAME, FACE AO NÃO COMPARECIMENTO NA DATA DESIGNADA PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA. CIRCULAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL CONTENDO O EDITAL QUE DETERMINAVA SUA APRESENTAÇÃO NO ÚLTIMO DIA PREVISTO PARA O CUMPRIMENTO DO ATO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Comprovado documentalmente que o edital convocatório, expedido em sede de concurso público, para realização da avaliação médica, foi publicado no Diário Oficial, o qual somente circulou no último dia previsto para a apresentação da candidata, impõe-se o reconhecimento de ofensa ao princípio da publicidade dos atos administrativos, configurando-se lesão ao direito líquido e certo da candidata de continuar no certame, para que lhe seja designada nova data para o ato.

0003 . Processo/Prot: 0410431-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/61154. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002267 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Genésio da Motta, João Carlos Sasso, Paulo Coelho de Oliveira, Antonio Martins Guilhen, Espólio de Geraldo Guermandi. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 29252. Nº Livro: 625. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR (APADECO). DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. I. Para que se reconheça a má-fé processual, é requisito essencial a comprovação do intuito de lesar a parte ex adversa, com culpa grave ou dolo, manobra esta que ofenda a boa-fé e a lealdade processual que se espera do litigante. II. Ao devedor é facultado opor embargos à execução, não podendo ser condenado como litigante de má-fé, por exercer direito de defesa que lhe é constitucionalmente assegurado. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0416622-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/91012. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001606 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Bernadete de Fátima Soares, Rosinha Hypolita (maior de 60 anos), João Maria Soares (maior de 60 anos), Danielle Tais Weber. Advogado: Geraldo Carlos da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 29253. Nº Livro: 625. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR (APADECO). DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM VALOR QUE SE MOSTRA EXCESSIVO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. APRECIÇÃO EQUÍTATIVA DO JUÍZ. OBEDENCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando adstrito o Magistrado aos critérios estabelecidos no §3.º do mesmo artigo. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0395132-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/2505. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000556 Ação Civil Pública. Agravante: Lincoln Ferreira de Barros, José Sidnei Lozeski Filho. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29254. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE CONCEDEU MEDIDA LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARTIGO 17, § 7º DA LIA. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA AOS INDICIADOS PARA POSTERIOR CITAÇÃO DOS RÉUS, SOB PENA DE NULIDADE. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A ação de improbidade administrativa, conforme previsto na lei que a disciplina (nº 8.429/92), possui um rito diferenciado das demais ações. Assim, exige-se uma formalidade inicial maior, em que se viabiliza uma manifestação prévia por parte do indiciado, dando ensejo a um juízo de admissibilidade inicial da ação mais complexo por parte do magistrado, somente depois determinando a citação da inicial. O despacho que concede medida liminar de indisponibilidade de bens não precisa ser amplamente fundamentado, bastando que nele o juiz justifique, sucintamente, o contido na peça vestibular, fazendo um juízo sumário dos fatos e dos documentos trazidos pelo autor, verificando-se os requisitos processuais exigidos. A liminar deferida se mostrou razoável, fixada de forma bem delimitada, não se vislumbrando a necessidade de maiores fundamentações, sob pena de se antecipar a análise do mérito da questão posta em juízo. Não seria razoável exigir como condição para a decretação de indisponibilidade dos bens, que estivessem presentes indícios ou sinais de dilapidação, pois, o que se pretende é justamente evitá-la, sendo que ela pode se dar de uma hora para outra. Importante a atuação preventiva da medida, sob pena de não efetividade da mesma. Não comprovaram os agravantes, ofensa a suas dignidades em razão dos bloqueios das contas correntes, e a alegada restrição ao crédito bancário. Nem ao menos restou comprovado que, o bloqueio das contas foi necessário, já que bem delimitado foi o valor a ser indisponibilizado na decisão atacada.

0006 . Processo/Prot: 0419510-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/99823. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000414 Indenização. Apelante: Município de Altonia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva, Wagner Kiyoshi da Silva. Apelado: Espólio de Francisco Rodrigues de Oliveira. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29255. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em sede de reexame necessário, conhecido de ofício. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - MODALIDADE OBJETIVA - PROVADO DANO E NEXO CAUSAL COM A ATIVIDADE ESTATAL - QUEDA DE PASSAGEIRO AO DESCER DE ÔNIBUS EM MOVIMENTO - CULPA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADA - DANO MORAL - QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - MORTE DE MARIDO E PAIS DOS AUTORES - PLURALIDADE DE VÍTIMAS - QUANTUM QUE, DIVIDIDO NÃO IMPORTARÁ EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Amplamente comprovado nestes autos a má prestação do serviço público de transporte coletivo, na medida em que, jamais o ônibus poderia empreender marcha sem que a porta destinada ao desembarque de passageiros estivesse completamente fechada; impõe-se o dever de indenizar pela Administração Pública, não havendo como imputar qualquer parcela de culpa à vítima. A indenização do dano moral deve ter em conta a capacidade financeira da parte que será obrigada a pagar, como também a situação econômica daquela a quem deverá ser paga, tomando-se o devido cuidado para que o recebimento desta verba não implique em um enriquecimento injustificado em detrimento da parte contrária e tal não se dá no caso em tela, haja vista a pluralidade de indivíduos que integram o pólo ativo da demanda.

0007 . Processo/Prot: 0394978-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/256226. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000128 Mandado de Segurança. Apelante: Marcia Peleteiro. Advogado: Lucimara Oldani Taborda. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clèmerson Merlin Clève. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29256. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CANDIDATO QUE, APROVADA NA PROVA DE CONHECIMENTOS, FOI EXCLUÍDA DO CERTAME POR NÃO TER COMPARECIDO NO DIA APRAZADO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - MEIOS CONVOCATÓRIOS QUE NÃO ATENDERAM A FINALIDADE DA PUBLICIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O certame em questão excedeu o chamamento de candidatos para a realização da prova de avaliação de aptidão física, que, a princípio, convocaria até o dobro do número de candidatos aprovados na prova de conhecimento. Com esta mudança, não seria razoável a Administração Pública exigir daqueles candidatos que ficaram fora desta margem editalícia acompanharem o trâmite do concurso pelo site oficial, ou pelo Diário de Justiça, por ofensa ao princípio da publicidade.

0008 . Processo/Prot: 0402827-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/34120. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000225 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Nilson Roberto Lopes, Emerson Lopes Júnior. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Interessado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Irma Sueli Orcolini, Geni Romero Jandre Pozzobom. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29257. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CONSTITUTIVA POSITIVA DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA C/C PERDAS E DANOS. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A RETOMADA DO CURSO NORMAL DO PROCESSO. LIMITE TEMPORAL DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. UM ANO. ART. 265, IV, 'A', § 5º, DO CPC. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRODUÇÃO DE PROVAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA LIDE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Pela análise do artigo 265, § 5º do Código de Processo Civil, verifica-se que, na hipótese de prejudicialidade externa (artigo 265, IV do CPC), o prazo da suspensão do processo não poderá ultrapassar um ano. A ação foi suspensa em seu início, não sendo oportunizado às partes da especificação das provas que pretendem produzir, tendo elas, apenas, protestado genericamente pela sua produção na peça inicial e em contestação. Busca-se com a presente ação a declaração de nulidade do ato de constituição da empresa Sercomtel S/A Telecomunicações, bem como a constituição em favor dos autores do direito de participação acionária ou condenação em perdas e danos por propaganda enganosa. Independentemente de existirem diversas ações em curso, tendo como fundo as mesmas questões a serem dirimidas, e nelas já terem sido realizadas as provas necessárias, a presente ação tem cunho individual, e não tendo sido optado por se aguardar o resultado de ação coletiva com igual propósito, não se poderá aproveitar dos efeitos da coisa julgada daquela. Há, portanto, que se permitir às partes a oportunidade de produção de provas, evitando-se, assim, cerceamento de defesa.

0009 . Processo/Prot: 0394898-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/256146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00021905 Reintegração em Cargo. Apelante: Nilson Miguel da Silva. Advogado: Igo Iwant Losso, Roberto Santos Oliveira. Apelado: Estado do Paraná - Polícia Militar do Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29258. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO JULGADA IMPROCEDENTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DESTINADO À APURAÇÃO DE FALTAS FUNCIONAIS. ABSOLUÇÃO PENAL POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUE NÃO VINCULA A ESFERA ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DA JUSTIÇA DA PENALIDADE DEFESA AO PODER JUDICIÁRIO, QUE APRECIA APENAS A LEGALIDADE DA DECISÃO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NÃO O SEU MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A decisão da comissão processante, instaurada para apurar os fatos, que culminaram com a demissão do apelante, não está fulcrada, apenas, no fato objeto de análise e absolvição na esfera penal, que nem se confunde com a falta funcional em si, mas em muitos outros constantes em seu registro funcional. A absolvição do recorrente se deu por insuficiência de provas, decisão esta que, nem ao menos vincula a esfera administrativa, não servindo de pretexto, por si só, para a reintegração do servidor ao cargo, não se aplicando ao caso o disposto no artigo 41, §2º, da Constituição Federal. São independentes as esferas civil, penal e administrativa. Mesmo que coincidisse integralmente o objeto da investigação penal e da administrativa, o

que, como visto, não ocorre no caso em análise, já assente na doutrina e na jurisprudência que os únicos resultados penais que vinculariam a administração seriam os de absolvição por inexistência do fato ou por negativa de autoria. A análise perante o Judiciário, dos procedimentos e atos que culminaram na demissão do servidor, está adstrita ao aspecto da legalidade, razoabilidade, em especial acerca do cumprimento do devido processo legal. Não se adentra ao mérito da decisão administrativa. Devidamente fundamentado o ato motivador da não somente naquele apontado como ilícitamente, como alega o recorrente. Não seria possível rever aqui se as provas produzidas foram suficientes para a aplicação da pena de demissão, ou seja, analisar a "justiça" da decisão, sob pena de invasão ao mérito da decisão administrativa.

0010 . Processo/Prot: 0413345-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/74384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000667 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Edson Alves, Maria de Lourdes Kubalake, Osvaldo Ferreira de Almeida, Osvaldo Bulla, Vilson de Aguiar Philot. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29259. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATORIA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INCISO I E IV, DO ART. 17 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 18 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O litigante de má-fé é a parte que age de forma má, com dolo ou culpa, causando dano à parte contrária, sendo que esta conduta deve se subsumir a uma das hipóteses elencadas no art. 17 do Código de Processo Civil, o que não ocorre nos presentes autos. Para a aplicação da penalidade imposta, há necessidade de prova irrefutável de haver a parte agido dolosamente: no caso, o apelante somente promoveu sua defesa, direito constitucionalmente assegurado às partes litigantes.

0011 . Processo/Prot: 0384222-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/212542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000868 Ação Popular. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Helio Eduardo Richter. Agravado: Anderson Marcos dos Santos, Eduardo Hardder, Rodrigo Xavier Leonar. Advogado: Anderson Marcos dos Santos, Eduardo Hardder, Rodrigo Xavier Leonar. Agravado: Francisco Antonio Maciel Meyer, Pedro Augusto Nascimento Neto. Advogado: Rodrigo Sanchez Rios, Antonio dos Santos Júnior. Agravado: Energética Rio Pedrinho Sa, Consórcio Sálto Natal Energética. Advogado: Eduardo Rocha Virmond, Flávio Ribeiro Bettega. Agravado: Agência Nacional de Energia Elétrica Aneel. Advogado: Vitor Pinto Chaves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 29260. Nº Livro: 625. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA - AÇÃO POPULAR - INGRESSO NO FEITO PELA ANEEL, AFIRMANDO INTERESSE JURÍDICO DA AGÊNCIA NO DESEFECHO DA CAUSA - DECISÃO AGRAVADA DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL - DECISÃO QUE SE MOSTRA CORRETA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 150 DO STJ - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0421625-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/111208. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000315 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - Der Pr. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Apelado: Marli Martinello, Maria Martinello Possamai, Eloi Possamai (maior de 60 anos), Leni Martinello Borella, Avelino Borela, Leonir de Fátima Martinello, Helena Martinello de Castilhos (maior de 60 anos), Mauro Ferreira de Castilhos (maior de 60 anos). Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29261. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, reformando parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - CONSTRUÇÃO DE RODOVIA ESTADUAL - PROVA PERICIAL - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL FUNDADA EM TESTEMUNHOS DE AGRICULTORES DA REGIÃO - FUNDAMENTO ATÉCNICO - INSUSTENTABILIDADE DO LAUDO - APROVEITAMENTO DOS PARECERES EMITIDOS POR EMPRESAS CORRETORAS DE IMÓVEIS RURAIS - DEVIDOS JUROS COMPENSATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO - TERMO A QUO



NA DATA DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL - JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES EM PERCENTUAL CONFORME A LEI CIVIL VIGENTE E A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DO ANO EM QUE DEVERIA TER SIDO FEITO O PAGAMENTO - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DOS AUTORES - APELO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. O expert coletou dados de forma atenciosa, deles se servindo para formular o parecer apresentado em juízo, dando crédito de cientificismo às suas conclusões, acolhidas pelo MM. Juiz, ponto em que merece reforma o decisor. Razão assiste ao recorrente quando reclama ponderação no acolhimento do laudo pericial, para que sejam desconsiderados os dados coletados a partir de opiniões de agricultores da região, despidos de qualquer caráter técnico e visivelmente evitados de tendenciosidade. A decisão singular merece parcial reforma no sentido de ser reduzido o valor da indenização referente ao desapossamento do imóvel descrito na petição inicial para R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), com espeque na média dos valores informados por entidades profissionais do ramo ao expert, ignorando-se as opiniões pessoais emitidas por aqueles que vizinham com os autores. Este valor principal, devidamente corrigido, deve ser acrescido de juros compensatórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, com termo a quo na ocupação pela Administração Pública, não se aplicando o percentual posteriormente previsto no art. 15-A do Decreto Lei 3365/41, em razão do princípio tempus regit actum, como decidido pelo STJ. Assim como, devem ser computados juros moratórios no percentual de 6% (seis por cento) ao ano até 10/01/03, quando entrou em vigor no Código Civil atual passando, então, para 12% (doze por cento) ao ano, tendo como termo inicial o dia 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito.

0013 . Processo/Prot: 0412700-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/65869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000642 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Amélia de Lara Pontarolo, André Luiz Ayres Kendrick, Arlete Maria Chinasso, Catarina Mulezini da Silva, Celene Pasternak Cardoso, Célia Ribas dos Santos, Cristina Maria Kurowski, Darli Benghi, Denise Valente Gonçalves Tedeschi, Edevigues Marques Pereira, Heliane Boaventura Negrini, José Carlos Moro Scheffer, José Gilberto Santos Miranda, João Guilherme Cardoso Cicarelli, João Luiz Paiva, José Maia, Jolita Raser, Marilda Marcfria da Silva, Maria Rosa Kogawa, Roxane Carneiro Cassaneli Ratin, Sandra Regina Melo Grijó, Stela Maris Doubek Motta. Advogado: Genoveva Freire D' Aquino. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29262. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, reformando parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - PRELIMINARES DE SUSPENSÃO DO FEITO E DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADAS - INCONSTITUCIONALIDADE DA PROGRESSIVIDADE DETERMINADA PELA LEI Nº 12.398/98 E DO DECRETO Nº 721/99 RECONHECIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - DESCONTOS INDEVIDOS - REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA - JUROS DE MORA CORRETAMENTE APLICADOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXCESSIVOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO PARA MINORAR A VERBA HONORÁRIA. Os recursos interpostos ao Supremo Tribunal Federal, decorrentes do Mandado de Segurança nº 135.559-5 já foram julgados, não havendo necessidade de sobrestamento do presente. Da mesma forma, a existência de questionamento acerca da inconstitucionalidade do desconto previdenciário de inativos e pensionistas, através da ADIN 2.189-3, contra a Lei Estadual nº 12.398/98, também não tem o condão de provocar a suspensão deste processo. Todos os requisitos exigidos pelo art. 458 do CPC foram devidamente atendidos, principalmente, julgadas as questões de fato e de direito expostas na ação, afirmando o julgador monocrático que, reconhecida a inconstitucionalidade da exigência, as autoras fazem jus à repetição do indébito, mérito da presente ação ordinária. Não cabendo qualquer discussão quanto à existência ou não da progressividade, eis que já fora reconhecida a inconstitucionalidade da cobrança previdenciária realizada nos percentuais estipulados pela legislação estadual supracitada, devendo esta se limitar a 10% sobre os proventos dos servidores públicos ativos, não podendo haver diferenciação em face dos valores das remunerações, é certo que as autoras têm direito à repetição do indébito, conforme determinado na sentença de primeiro grau. As verbas a que se referem estes autos são de natureza alimentar, eis que se trata de restituição de cobrança indevida de contribuição previdenciária de servidor ativo, e não de verba remuneratória; assim, corretamente fixados os juros moratórios em 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente ação, deve se dar com base no disposto no § 4º, do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo julgador, pois vencida a Fazenda Pública.

0014 . Processo/Prot: 0396590-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/296. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000060 Cobrança. Apelante: Módulo Editora e Desenvolvimento Educacional Ltda. Advogado: Alexandre Augusto Loper. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Ana Christina Tagliari Helbling, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível.

Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29263. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO VERBAL COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NEGATIVA DE PAGAMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO - PRINCÍPIO DA BOA FÉ DO PARTICULAR - APLICAÇÃO DA LEGALIDADE AMPLA - APELO CONHECIDO E PROVIDO. A aplicação da Lei nº 8429/92 deve ocorrer à luz do princípio da razoabilidade, de modo a evitar sanções desrazoadas em relação ao terceiro de boa-fé que contrata com a Administração Pública, quando esta age de forma irregular. No caso, não foi observada a previsão trazida pelo art. 62, da Lei 8.666/93. O contrato verbal firmado entre o Poder Público e o particular não poderá ser causa de justificativa para a falta de pagamento, ainda que, sob fundamento de se estar aplicando o princípio da legalidade estrita. Tal princípio deve incidir, não para negar proteção ao direito do particular, mas sim, no sentido de responsabilizar a Administração pelo pagamento comprovadamente devido, de acordo com a interpretação ampla deste princípio constitucional.

0015 . Processo/Prot: 0387015-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/222131. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000265 Indenização por Danos e Danos. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Cristina Maria Bandeira, Joseane Luzia Silva. Apelado: José Carlos Amaro Barbosa. Advogado: Márcio Keiji Sato, Argeimiro Garcia Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29264. Nº Livro: 625. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. BURACO NA PISTA. DESGOVERNO DO VEÍCULO E CAPOTAMENTO. DANOS COMPROVADOS. NEXO CAUSAL PRESENTE. OMISSÃO DO D.E.R. CONFIGURADA PELA NEGLIGÊNCIA NA CONSERVAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL. DEVER DE INDENIZAR. JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO A PARTIR DO DESEMBOLSO DOS GASTOS COM O CONSERTO DO VEÍCULO. DANOS PESSOAIS SEM COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. DOCUMENTOS INDICANDO PAGAMENTO PELO DPVAT. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO NESSE PONTO. JUSTIÇA GRATUITA AO AUTOR, MANTIDA. TODAVIA, READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. PARA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0402388-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/28295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00033691 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Victor Geraldo Jorge. Apelado: Osvaldo Pintor, Juvenal Calzavara, Antonio Spanhol, João Colonelli, Antonio Domingos Andreatti, Arlindo Ribeiro da Cruz, João Cripa, Judith de Oliveira Barbosa, José Fracheta, Ermínia Silveira Cavalheiro, Ademir Michelin. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Rec. Adesivo: Osvaldo Pintor, Juvenal Calzavara, Antonio Spanhol, João Colonelli, Antonio Domingos Andreatti, Arlindo Ribeiro da Cruz, João Cripa, Judith de Oliveira Barbosa, José Fracheta, Ermínia Silveira Cavalheiro, Ademir Michelin. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29265. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e ao adesivo. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - JUROS CAPITALIZADOS - RECURSO PRINCIPAL E ADESIVO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança possuem prazo prescricional de vinte anos na medida em que se agregam, mensalmente, ao capital e constituem o próprio crédito, deixando de ter natureza acessória, submetendo-se à regra geral do artigo 177, do Código Civil de 1916, não se podendo aplicar o prazo prescricional do artigo 178, § 10, inciso III, daquele digesto processual, que diz respeito aos juros simples. Afasta-se a incidência de juros capitalizados mensalmente, em razão da inexistência de expressa autorização legal que arrede a vedação ao anatocismo, no caso.

0017 . Processo/Prot: 0427834-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/125006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002260 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Darcy Pedro Zago. Advogado: Ana Cláudia Rhodem. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 29266. Nº Livro: 625. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-

ná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR (APADECO). DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUANÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. I. Para que se reconheça a má-fé processual, é requisito essencial a comprovação do intuito de lesar a parte ex adversa, com culpa grave ou dolo, manobra esta que ofenda a boa-fé e a lealdade processual que se espera do litigante. II. Ao devedor é facultado opor embargos à execução, não podendo ser condenado como litigante de má-fé, por exercer direito de defesa que lhe é constitucionalmente assegurado. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0413504-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/76831. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000187 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Luiz Alfredo Hóllas, Leocádia Hóllas. Advogado: Heloísa Hollas Marini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29267. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATORIA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUANÇA - NULIDADE DA SENTENÇA NÃO ACOLHIDA - DECISÃO SUCINTA, MAS QUE ABORDOU TODOS OS TEMAS LEVANTADOS NOS EMBARGOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. "Tendo, embora de maneira sucinta, a sentença registrada as principais ocorrências havidas na marcha do processo e, por outro lado, analisado nela o juiz as questões de fato e de direito, não há como taxá-la de nula" (1ª Câm.TJPB, Rel. Des. Arthur Moura, Ver, Foro, 82/50). A litigância de má-fé exige a presença de prova irrefutável da existência do dolo processual, com propósito de prejudicar a parte adversa, o que não se configura quando a outra parte age no regular exercício do direito de defesa, que considera como legítimo, utilizando para isto de argumentos que acredita serem jurídicos porque fundamentados em legislação vigente para o resguardo de sua pretensão, embora a jurisprudência caminhe para lado oposto às alegações suscitadas.

0019 . Processo/Prot: 0406541-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/43938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001257 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha. Apelado: Elton Moraes dos Santos. Advogado: Aracely de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29268. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em grau de reexame. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. ANÁLISE DA CONDUTA SOCIAL. DECLARAÇÃO PRESTADA PELO CANDIDATO QUE NÃO COMPROMETE A MORALIDADE AO CARGO PRETENDIDO. PRESENÇA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Restou excluído o candidato unicamente por ter afirmado, sem falsear a verdade, ter feito uso, no passado, de substância entorpecente. Foi punido por ter dito a verdade, em grave atribuição de privilégio para a conduta em sentido oposto, pois, se tivesse prestado falsa declaração à Administração não teria sido eliminado. Tal exclusão ofende os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade, e da presunção de inocência. O juízo discricionário da verificação da idoneidade moral do candidato deve se embasar em fatos concretos, desabonadores da vida progressiva do aspirante ao cargo público. Sua declaração não pode fazer com que seja afastada a noção de moralidade, considerando automaticamente que o mesmo teria tendência a uma vida criminosa, ao cometimento de atos ilícitos e ao desrespeito. Ademais, entendimento desta forma seria conflitante com a tentativa de acolhimento dos jovens, de reintegração, de ressocialização, a convivência social e ao mercado de trabalho.

0020 . Processo/Prot: 0404536-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/226952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 404536-9 Agravado de Instrumento. Agravante: Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - Apadeco. Advogado: Gisele Passos Tedeschi. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabio Spagnolli, Miguel Fernando Rignoni. Embargante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabio Spagnolli, Miguel Fernando Rignoni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29269. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-

ná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NA FASE DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALTERAÇÃO OU FIXAÇÃO DE NOVAS CUSTAS PROCESSUAIS - PEDIDO QUE NÃO FOI OBJETO DE DISCUSSÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. A omissão trazida à baila pelo embargante não tem razão de ser tendo em vista que o Acórdão embargado foi claro ao julgar que, "nada obsta o arbitramento dos honorários de sucumbência na novel fase de cumprimento de sentença introduzida pela Lei nº 11.232/2005" (fls. 138), o qual foi fixado provisoriamente em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo assim, a atividade profissional do advogado foi remunerada tanto na fase de conhecimento (fls. 38), como na fase de cumprimento de sentença (fl. 139). Quanto ao pedido referente as custas processuais para que seja alterados ou fixados novos emolumentos a favor da Escrivania, tal discussão não foi travada no Acórdão embargado, nem trazida na decisão interlocutória que deu ensejo ao agravo de instrumento (fls. 68); portanto, há que se afastar a análise de tal pedido, sob pena de supressão de instância.

0021 . Processo/Prot: 0405459-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/42160. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000221 Mandado de Segurança. Apelante: Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Maria Cecília S. Soares. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Apelado: Ministério Público. Interessado: Willian Leonardo Amaral da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29270. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO PELO ENTE PÚBLICO - ILEGITIMIDADE PASSIVA E AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO - DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO DA UNIÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO ATESTANDO A OFENSA AO DIREITO DO IMPETRANTE - FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA PARA TRATAMENTO DA PATOLOGIA - DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - PRESCRIÇÃO MÉDICA QUE SE MOSTRA SUFICIENTE - DIREITO À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. Deve cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, de modo efetivo, o direito à saúde, e entre outras medidas, o de fornecer, gratuitamente, os medicamentos necessários ao tratamento das pessoas carentes, ou sem condições de comprá-los. Em caso de omissão, qualquer um deles pode ser acionado. Por sua vez, considerando que é solidária entre a União, os Estados e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população, de modo que, em caso de omissão, qualquer um deles pode ser acionado, desnecessário se faz o chamamento da União para integrar o pólo passivo da demanda. Restou devidamente comprovado o quadro clínico do menor, bem como a prescrição do medicamento solicitado pela profissional de saúde que o atende, cujo fornecimento lhe foi negado pela Secretaria de Saúde do Estado. Não seria plausível submeter o substituído à perícia, ou a qualquer espécie de teste para comprovação da necessidade de utilização do referido medicamento, tendo em vista que este requisito já está preenchido com a própria declaração médica. Não poderá o Estado interferir, determinando qual medicamento deve fornecer, pois o que se objetiva é garantir maior eficácia no tratamento do paciente. A eventual ineficiência, ou efeitos nocivos da medicação, constitui responsabilidade exclusiva do profissional médico que o receitou. Preenchidos os requisitos, quais sejam, o direito garantido do menor à saúde e o dever do Estado ao fornecimento gratuito do medicamento prescrito para o seu tratamento médico, outra solução não havia, senão a concessão da ordem pleiteada.

0022 . Processo/Prot: 0418329-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/97418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000967 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Nelson Javorski. Advogado: Carla Regina Cortes Taborda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29271. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATORIA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUANÇA - NULIDADE DA SENTENÇA NÃO ACOLHIDA - DECISÃO SUCINTA, MAS QUE ABORDOU OS TEMAS LEVANTADOS NOS EMBARGOS - APELANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR O EXCESSO DE EXECUÇÃO ALLEGADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Somente a sentença não motivada é nula, mas não a que contém motivação sucinta. O que gera a sua nulidade não é a sua escassez, mas a sua absoluta ausência. Se da decisão consta o suficiente para o completo conhecimento da matéria em discussão, não é nula. Não se preocupou o apelante em demonstrar o excesso de execução, não tendo apresentado sua planilha de cálculo apontando, de forma objetiva, qual o valor que estaria sendo cobra-



do a maior pelo recorrido, e pela suposta não utilização dos índices oficiais de correção monetária. Ao contrário, simplesmente alegou dito excesso de modo genérico, apenas pleiteando, na inicial dos embargos a utilização da correção monetária aplicada aos débitos judiciais pelo Tribunal de Justiça, sem mesmo acostar aos autos demonstrativos dos índices que compõe a tabela desta Corte de Justiça. A parte não é obrigada a produzir prova; tem sim, o ônus de fazê-lo, como expressão de conduta em abono de seu interesse em obter a vantagem do julgamento favorável.

0023 . Processo/Prot: 0393972-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252793. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000699 Mandado de Segurança. Apelante: Azimute Engenheiros Consultores Sc Ltda. Advogado: Evandro da Fonseca Lemos Junior, Sônia Regina Bacha Lemos. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29272. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO DE LICITAÇÃO - FASE DE HABILITAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - EDITAL QUE VINCULA OS PROPONENTES E A ADMINISTRAÇÃO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VÁLIDA - INVALIDADE DEMONSTRADA EM FACE DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRICULTURA - TRATAMENTO ISONÔMICO DOS PROPONENTES - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. As exigências feitas no edital para a fase de habilitação não de estar documentadas, tratando-se de fase eminentemente documental, de forma que à Comissão cabe proceder com igualdade no trato de todos os licitantes. É a partir dos documentos que se deve analisar se a proponente preencheu ou não os requisitos da habilitação, previamente arrolados no edital. As razões deduzidas no apelo não infirmam os fundamentos lançados no decisum no sentido de que carece a impetrante de direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança, haja vista que o ato atacado está em conformidade com o Edital, que é lei no certame, com a Lei de Licitações e os princípios gerais que regem a matéria.

0024 . Processo/Prot: 0352451-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/61472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00033543 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Apelado: Emílio Ambiel (maior de 60 anos), João Volponi (maior de 60 anos), Maria Andre Decari (maior de 60 anos), Valdir Sandrigo. Advogado: Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29273. Nº Livro: 626. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E PARCIAL PROVIMENTO. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança possuem prazo prescricional de vinte anos na medida em que se agregam, mensalmente, ao capital e constituem o próprio crédito, deixando de ter natureza acessória, submetendo-se à regra geral do artigo 177, do Código Civil de 1916, não se podendo aplicar o prazo prescricional do artigo 178, § 10, inciso III, daquele digesto processual, que diz respeito aos juros simples. A litigância de má-fé exige a presença de prova irrefutável da existência do dolo processual com propósito de prejudicar a parte adversa, o que não se configura quando a outra parte age no regular exercício do direito de defesa que considera legítimo, utilizando, para isto, de argumentos que acredita serem jurídicos, fundamentados em legislação vigente para o resguardo de sua pretensão, embora a jurisprudência caminhe para lado oposto às alegações suscitadas. Desde que, na ação civil pública, não foram contemplado os juros remuneratórios, não se pode falar em ofensa a coisa julgada material. Os juros remuneratórios compõem a obrigação principal assumida pelas instituições financeiras, não havendo que se falar em prestações acessórias como pretende o apelante, sendo destituídas de fundamentação suas razões para se eximir de arcar com o pagamento ditos juros.

0025 . Processo/Prot: 0393364-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/243372. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000637 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro. Apelante: Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Paula Borges da Cruz Dantas. Apelado: Jair Miguel Jorge. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 29274. Nº Livro: 626. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e do reexame necessário e NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À SAÚDE - OBSERVADO O PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO AOS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE, DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO GRATUITO DOS MEDICAMENTOS INTERFERON PEGUILO E RIBAVIRINA A PACIENTE PORTADOR DE HEPATITE C CRÔNICA, OBSERVADA A REDUÇÃO NO PREÇO DE AQUISIÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DETERMINADA PELA RESOLUÇÃO CMED Nº 4/2006 DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CONFIGURADA A NECESSIDADE DO MEDICAMENTO PARA PRESERVAR A VIDA DO DOENTE DEVEM SER RELEVADAS QUESTÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ART. 6.º E 196 DA CONSTITUIÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0026 . Processo/Prot: 0408907-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/55160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000687 Reparação de Danos. Apelante: Edson de Souza Mello. Advogado: Samuel Machado de Miranda. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 29275. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESTACIONAMENTO MANTIDO PELO ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INEXISTÊNCIA. FALTA DE SERVIÇO E NEXO CAUSAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INOCORRÊNCIA. 1. A regra insculpida no parágrafo 6º, do artigo 37 da Carta Política de 1988, estabelece que, via de regra, o Estado tem responsabilidade objetiva "... pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, (...)"., em razão da prestação de serviço público. 2. A responsabilidade subjetiva do Estado surge quando a nexa causal ente a falta do serviço (o serviço não funcionou, funcionou tardia ou ineficientemente) e o dano causado a terceiro. 3. Apelação conhecida e não provida.

0027 . Processo/Prot: 0391417-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/239647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00000640 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Marlene Domingos de Andrade, Maria Rosângela de Oliveira, Deise Lucide Garcia Segura, Clelia Aparecida Guilhen Mario, Luiz Otavio Pereira, Lindaura Alves de Souza, Maria Cristina da Silveira Freitas, Iolanda Gonçalves, Decio Dallabrida, Flora Maria Martinelli Maciel, Maria Aparecida Correa, Susete Marilda Buck Perina, Vanilda Terezinha Scopel dos Santos, Francisco Antunes Pereira, Maria Scherloski de Bortoli, Antonio Barbosa Sobrinho, Ivanir Pedro Comelli, Jair Pedro da Silva, Eunice Satie Araki. Advogado: Gisele Soares, Denise Martins Agostini, Luís Anselmo Arruda Garcia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 29276. Nº Livro: 626. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, CONHECER do reexame necessário e do recurso de apelação para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - PROMOÇÃO FUNCIONAL DE PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - OS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO QUE CONCLUÍRAM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM CURSOS RECONHECIDOS REGULARES PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, E COM CERTIFICADO DE 400 HORAS-AULA PRESENCIAIS, TÊM DIREITO A PROMOÇÃO PARA O NÍVEL G-7 DA CARREIRA, COM O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO RETROATIVA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 77/1986 - RECURSO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0028 . Processo/Prot: 0387660-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/224391. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000165 Mandado de Segurança. Apelante: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Apelado: Antonio Galduino de Souza. Advogado: Edmildo Fernandes. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 29277. Nº Livro: 626. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justi-

ça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e do reexame necessário e NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE INFORMAÇÃO - NO EXERCÍCIO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE PETIÇÃO AOS PODERES PÚBLICOS O PARTICULAR TEM DIREITO LÍQUIDO E CERTO A RESPOSTA OBJETIVA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM PRAZO RAZOÁVEL, DE REQUERIMENTO DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS URBANOS - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INC. XXXIV DO ART. 5.º DA CONSTITUIÇÃO - RECURSO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0029 . Processo/Prot: 0389125-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/233713. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000468 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Clarice Ruppenthal de Andrade. Advogado: Alexandre Pavel-ski Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 29278. Nº Livro: 626. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS A PROFESSOR MUNICIPAL COM JORNADA DE VINTE HORAS SEMANAIS - O PROFESSOR CONTRATADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA TRABALHO COM JORNADA DE VINTE HORAS SEMANAIS QUANDO TRABALHA EM REGIME DE QUARENTA HORAS SEMANAIS TEM DIREITO AO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, DESDE QUE AUTORIZADO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONSIDERADO O LABOR EXTRAORDINÁRIO DAS HORAS EXCEDENTES DA QUARTA DIÁRIA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - NA SITUAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA O DEVEDOR DEVE SER OBRIGADO A PAGAR INTEGRALMENTE O VALOR DAS DESPESAS PROCESSUAIS, INCLuíDOS OS HONORÁRIOS DO PERITO, COM A FIXAÇÃO DO MONTANTE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO § 3.º DO ART. 20 DO CPC - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ART. 7.º, 37 E 39 DA CONSTITUIÇÃO, DO ART. 20 DO CPC E DO ART. 101 DA LEI MUNICIPAL N.º 838/1993 DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

0030 . Processo/Prot: 0400341-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/17453. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000025 Declaratória. Apelante: Município de Tamboara. Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves. Apelado: Hélio de Oliveira. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Greici Mary do Prado Eikhoff. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 29279. Nº Livro: 626. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, reformando parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - VERBAS TRABALHISTAS - INÍCIO DO VÍNCULO ESTATUTÁRIO DETERMINADO PELO TERMO DE POSSE - VALORES DEVIDOS SOMENTE A PARTIR DA QUELA DATA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA - HORAS EXTRAS DEVIDAS E NÃO PAGAS - PROVAS TESTEMUNHAIS QUE COMPROVAM O LABOR EXTRAORDINÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO. Tendo a relação jurídico-funcional início somente com a posse, não há como se reconhecer o vínculo funcional estatutário anterior a ela. A prescrição quinquenal foi reconhecida no despacho saneador, não podendo o autor reclamar quaisquer verbas estatutárias vencidas no período anterior a 17 de janeiro de 2000. As provas testemunhais produzidas nos autos demonstram que o autor laborava aos sábados, domingos e feriados, não necessitando que os informantes ouvidos trabalhassem com o apelado para constatar a tal prática e dar credibilidade às informações prestadas em juízo.

0031 . Processo/Prot: 0417481-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/258401. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 417481-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Pramoto - Comércio e Indústria de Peças. Advogado: José Renacir Marcondes. Agravado: José Renacir Marcondes. Advogado: José Renacir Marcondes. Interessado: Município de Santa Tereza do Oeste. Advogado: Thianna Klaieme. Interessado: Massa Falida de Pramoto Comércio e Indústria de Peças Ltda. Advogado: Murilo Francisco Teodoro. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 29280. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de

declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. INADMISSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. RECURSO REJEITADO. Consignando o Acórdão decisão no sentido de que é necessária a propositura de ação própria para a anulação de sentença homologatória de cessão de crédito realizada pelo falido em favor de seu procurador, nos termos do artigo 40 da antiga Lei de Falências, então a matéria não pode ser reapreciada. A falta de referência sobre alguma das teses argüidas pelo Embargante não caracteriza omissão, uma vez que o Tribunal não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes quando encontrou fundamento suficiente para amparar a sua decisão.

0032 . Processo/Prot: 0413768-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/209282. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 413768-0 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rosani Cristina Catenace, Nívea Mara Catenace. Advogado: Marcos Kazuhiro Kishino. Réu: Município de Apucarana. Advogado: Beatriz Besel. Réu: Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Paulo Fernando Botto Carvalho. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 29281. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO "TRILEPTAL" PARA TRATAMENTO DE EPILEPSIA. ARGUMENTO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO SOBRE FATOS RELEVANTES DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DOS RÉUS. OMISSÃO AFASTADA. ESTADO (EMBARGANTE) QUE AO LONGO DE TODO O PROCESSO MANIFESTOU EXPRESSO DESINTERESSE PELA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, SEGUINDO ORIENTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. EXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO LÓGICA EM RELAÇÃO AO DIREITO DE RECORRER. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA FACE A NÃO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 0418691-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/106169. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001043 Mandado de Segurança. Agravante: Organização Social de Luto Paranaense Ltda (funerária Paranaense). Advogado: José Fernando R. Vieira, Cláudio Nunes do Nascimento. Agravado: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Viviane Duarte Couto de Cristo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 29282. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DA PREFEITA MUNICIPAL QUE REVOGOU UNILATERALMENTE CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. "FUMUS BONI JURIS" NÃO EVIDENCIADO. ARTIGO 7º, INCISO II, DA LEI Nº 1.533/1951. DOCUMENTOS QUE EVIDENCIAM O OFERECIMENTO DE DEFESA ADMINISTRATIVA ANTES DA EFETIVA REVOGAÇÃO DA AVENÇA. DECISÃO QUE NÃO PADECE DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0386662-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219427. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000564 Ação Civil Pública. Agravante: Eliezer José Fontana, Volnei Vanin. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhof, Michele Fernanda Bortolin. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 29283. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.429/92. 2. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE QUESTÃO PREJUDICIAL EXTERNA E DE CONSEQUENTE SUSPENSÃO DO PROCESSO. 3. IMPOSSIBILIDADE DE REJEIÇÃO DA DEMANDA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES SOBRE A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO. 4. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DEFERIMENTO. DEMONSTRAÇÃO DO 'FUMUS BONI JURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA'. 5. ILEGITIMIDADE DOS AGRAVANTES PARA QUESTIO-



NAR A QUEBRA DO SIGILO FISCAL DAS SUAS ESPO-  
SAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º DO CÓDIGO DE PRO-  
CESSO CIVIL. 6. SIGILO FISCAL QUE SOMENTE PODE  
SER QUEBRADO POR RELEVANTE MOTIVO, QUE NÃO  
FICOU EVIDENCIADO. 7. RECURSO PARCIALMENTE  
PROVIDO. Conforme precedente da Corte Especial, é consti-  
tucional a Lei nº 8.429/1992. A Reclamação nº 2.138 que tra-  
mitou pelo Supremo Tribunal Federal, e discutia a aplicação da  
Lei de Improbidade Administrativa em face de agente político,  
não importa em suspensão do processo em razão de prejudi-  
cialidade externa porque já foi julgada, sendo que seu julgamen-  
to não tem eficácia vinculante e nem “erga omnes”. A Lei de  
Improbidade Administrativa tem aplicação aos agentes políti-  
cos, nos termos do seu artigo 2º. Não é possível a rejeição da  
Ação Civil Pública quanto existem indícios suficientes sobre a  
ocorrência de atos de improbidade imputados aos Agravantes,  
sendo prescindível comprovação de prejuízo ao erário. É ad-  
missível a indisponibilidade de bens, na forma do artigo 37,  
§4º, da Constituição Federal, e artigo 7º da Lei nº 8.429/92,  
quando presentes o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”,  
sendo certo que este último pode ficar delineado com a neces-  
sidade de se garantir a eficácia da sentença final, no que se  
refere ao ressarcimento ao erário, caso a demanda seja julgada  
precedente. O pedido de indisponibilidade de bens abrange,  
inclusive, aqueles existentes anteriormente à prática dos su-  
postos atos de improbidade administrativa. Os Agravantes não  
têm legitimidade, segundo o artigo 6º do Código de Processo  
Civil, para questionar a decretação da quebra de sigilo fiscal de  
suas esposas. Não se verifica relevante motivo que autorize a  
quebra do sigilo fiscal se e a medida não se verifica necessária  
para a investigação da ocorrência dos atos de improbidade re-  
latados na petição inicial da demanda. A identificação dos bens  
que deverão ser submetidos à indisponibilidade pode ser feita por  
meio de diligências ordinárias e, por isso, não autoriza a medi-  
da extrema.

0035 . Processo/Prot: 0380325-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/199964. Comarca: Jaguariá. Vara: Vara  
Única. Ação Originária: 2006.00000509 Ação Civil Pública.  
Agravante: Paulo Homero da Costa Nanni. Advogado: Cesar  
Augusto de Mello e Silva. Agravado: Ministério Público do  
Estado do Paraná. Interessado: Nelson de Araujo Martins Juni-  
or, José Sidnei Loreski Filho, José Carlos Distéfano, Roberto  
Angelo da Silva, Lincon Ferreira de Barros, Adenir Amado de  
Araujo, Michelle Fernanda de Oliveira, Adenir Amado de Ara-  
ujo - Me. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny  
Mary Kuss. Nº Acórdão: 29284. Nº Livro: 626. Julgado em:  
27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da  
Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-  
ná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recur-  
so. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SIN-  
GULAR QUE CONCEDEU MEDIDA LIMINAR DE AFAS-  
TAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL DO CARGO, EM  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE AD-  
MINISTRATIVA. ARTIGO 17, § 7º DA LIA. NECESSIDADE  
DE OPORTUNIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO  
INDICIADO PARA POSTERIOR CITAÇÃO DO RÉU, SOB  
PENA DE NULIDADE. AGRAVO CONHECIDO E IMPRO-  
VIDO. Embora seja necessária a notificação prévia do réu na  
ação civil pública, independe desta a concessão da liminar plei-  
teada. Não pode o agravante ser reconduzido ao cargo de pre-  
feito municipal. Isto porque, o Superior Tribunal de Justiça,  
em decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença  
nº 467 (juntada às fls. 1198 e seguintes), entendeu que se de-  
veria manter o Prefeito de Jaguariá afastado do cargo, suspen-  
dendo as decisões em sentido contrário, até julgamento final  
das ações civis públicas, em nome da ordem pública e o bom  
andamento da instrução processual, privilegiando o interesse  
público em afastar o agente supostamente ímprobo em detri-  
mento do interesse particular do mandatário em permanecer no  
cargo. Apesar de não ser ter sido tal decisão proferida com base  
no feito que ora se aprecia, pois se trata da mesma situação  
fática, discutida também em inúmeras outras lides, recursos, e  
mandado de segurança, foi devidamente analisada pelo Superi-  
or Tribunal de Justiça, competente para o conhecimento da  
matéria em tela quando lhe foi submetida a julgamento.

0036 . Processo/Prot: 0398155-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/15952. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara  
Cível. Ação Originária: 2006.00000412 Ordinária. Agravante:  
Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Mi-  
randa, Loriane Leislí Azeredo, Rosilda Tavares de Oliveira  
Dumas. Agravado: Geremias Leones Pereira. Advogado: Wal-  
dur Trentini. Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Cis Amunpar. Advogado: Renato Benvindo Frata. Interessado:  
Município de Paranavá. Advogado: Gilson José dos Santos,  
Sueli Antunes Caetano. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Re-  
lator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29285. Nº Livro:  
626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da  
Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-  
ná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recur-  
so. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPA-  
DA DEFERIDA - ART. 273, DO CPC - PRESENTES OS RE-  
QUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E  
FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL - MEDICA-  
MENTOS - DEVER DO ESTADO - DESNECESSIDADE DE  
PERÍCIA MÉDICA - ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO  
ATO ATACADO NÃO EVIDENCIADOS - DECISÃO MAN-  
TIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Diante dos  
documentos colacionados e da evidente negativa de forneci-  
mento dos medicamentos, andou bem o douto julgador singu-  
lar em antecipar os efeitos da tutela pretendida, na medida em  
que, demonstrado, de forma inequívoca, a verossimilhança de  
seu direito de ter assegurado pelo Ente Público os medicamen-  
tos necessários à manutenção de sua condição de saúde, e a  
impossibilidade de aquisição do medicamento por suas própri-  
as expensas. Não seria plausível submeter o agravado à prática

ou a qualquer espécie de teste para comprovação da necessida-  
de de utilização do medicamento pleiteado, ou da possibilida-  
de de sua substituição por outro tendo em vista que, este requi-  
sito já está preenchido com a própria declaração médica, feita  
por profissional capacitado, que prescreveu referido fármaco.  
Restando comprovada a existência da doença e a necessidade do  
medicamento, correta a decisão que concedeu a tutela ante-  
cipada pretendida, pois é dever do Estado (gênero) o forneci-  
mento aos menos favorecidos.

0037 . Processo/Prot: 0398971-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/20408. Comarca: Santo Antônio da Platina.  
Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000010  
Ação Civil Pública. Agravante: Município de Santo Antonio da  
Platina. Advogado: Tatiana Alves Abib. Agravado: Ministério  
Público do Estado do Paraná. Interessado: João de Mello Fi-  
lho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary  
Kuss. Nº Acórdão: 29286. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/  
2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da  
Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-  
ná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recur-  
so. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA ANTECI-  
PADA - MATÉRIAS NÃO DECIDIDAS EM PRIMEIRO  
GRAU E QUE NÃO PODEM SER ANALISADAS EM SEDE  
RECURSAL - PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JUURIS-  
DIÇÃO - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES  
DA TUTELA CONCEDIDA - FORNECIMENTO DE MEDI-  
CAMENTOS A PESSOA HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMEN-  
TE E QUE DELE NECESSITA - DEVER DO ESTADO -  
AUSENTE QUALQUER ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE  
NO ATO JUDICIAL - VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO E  
PERIGO DA DEMORA DEMONSTRADOS - MULTA DIÁ-  
RIA CORRETAMENTE FIXADA - RECURSO CONHECIDO  
E IMPROVIDO. O presente recurso não é o solo fértil para o  
julgamento de questões que não foram analisadas pelo juízo  
singular, tais como a legitimidade passiva da União e do Esta-  
do do Paraná, a necessidade de inclusão destes no pólo passivo  
da ação, ainda que se trate de matéria de ordem pública, sob  
pena de supressão de instância e consequente violação ao prin-  
cípio do duplo grau de jurisdição. Havendo prova irrefutável  
da doença que acomete o substituído, bem como a indicação do  
tratamento requerido na ação civil pública, é dever do Estado  
(gênero) o seu fornecimento aos mais necessitados, sendo inad-  
missível a transferência deste encargo à sociedade civil. A mul-  
ta diária serve como instrumento adequado para se obter o cum-  
primento da tutela jurisdicional e, ainda que não hajam critéri-  
os objetivos previstos em lei para se proceder ao seu arbitra-  
mento esta deve se pautar pelo bom senso, aplicada forma razoá-  
vel e proporcional, ao mesmo tempo em que, deve atender o  
caráter inibitório que possui, sem implicar em enriquecimen-  
to indevido.

0038 . Processo/Prot: 0412531-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/80651. Comarca: Foro Central da Comarca  
da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda  
Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:  
1995.00021576 Ordinária. Agravante: Estacas Benapar Ltda.  
Advogado: Jean Carlo de Almeida, Ricardo dos Santos Abreu,  
Samira de Fatima Nabbouh Abreu. Agravado: Município de  
Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach. Órgão Julgador:  
4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão:  
29287. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: Acordado entre as partes, a suspensão, enquanto  
ocorresse a tramitação do procedimento de concessão de alvará,  
sendo que o MM. Juiz concedeu a suspensão do processo  
por até 6 (seis) meses. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
DECISÃO SINGULAR QUE REJEITOU A EXCEÇÃO  
DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE  
NO PROCESSO DE EXECUÇÃO E NO TÍTULO EXE-  
CUTIVO. EXECUÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUM-  
PRIMENTO DE DETERMINAÇÃO CONSTANTE NA SEN-  
TENÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO CO-  
NHECIDO E IMPROVIDO. A exceção de pré-executividade  
se constitui em defesa preliminar, decorrente de construção  
doutrinária e jurisprudencial, que não possui previsão em lei,  
e admitida com seríssimas restrições, naqueles casos em que,  
com respaldo no poder cautelar geral do juiz, o dever, sem obriga-  
toriedade de garantir o juízo da execução com a constrição  
dos seus bens, pudesse alegar vícios formais e intrínsecos do  
título em execução, que a tornasse nula. A excepcionalidade  
desta exceção somente é admissível nos casos em que o juiz,  
de ofício, pode estancar a execução, dada a evidência da nul-  
dade do título em execução, ou quando o suposto devedor de-  
monstre, de forma cabal e imediata, vício que afaste a liquidez,  
certeza e exigibilidade preexistente. Poderia a agravante ter se  
manifestado nos autos, informando o cumprimento da decisão,  
e a cessação das atividades da empresa, mesmo porque de seu  
interesse, mas não o fez. Não demonstrou, de plano, portanto,  
qualquer irregularidade na citação. Não cabe na exceção a de-  
terminação de produção probatória. Merece ser rejeitada tam-  
bém a alegação de que, a execução da sentença foi instaurada  
antes de se verificar a condição ou de ocorrido o termo, sem  
nenhum embasamento jurídico para a cobrança. Não compro-  
vou dita agravante que cessou imediatamente suas atividades,  
ao contrário do alegado, e, portanto, automática a incidência  
da multa após a citação para cumprimento da decisão e a aus-  
sência de resposta para tanto.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007  
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10886

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	005	0443593-2/01
Alessandra Schuta	008	0409095-3/01
Arni Deonildo Hall	009	0392049-8/01

Cassiano Luiz Lurk	004	0443527-8/01
Cesar Augusto de Mello e Silva	014	0399435-2
Cristiano de Assis Niz	011	0405301-01
Danielle Nascimento	002	0399704-2/01
Danielle Rosa e Souza	008	0409095-3/01
Debora Cristina de Gois Moreira	009	0392049-8/01
Francisco Dionísio A. d. Santos	004	0443527-8/01
	005	0443593-2/01
Gabriela de Paula Soares	004	0443527-8/01
	005	0443593-2/01
Glécia Palmeira Peixoto	001	0419980-0
Glauce Vianna	002	0399704-2/01
Iuri Ferrari Cocciov	005	0443593-2/01
Jair Lima Gevaerd Filho	008	0409095-3/01
Jefferson Isaac João Scheer	001	0419980-0
	010	0391690-1/01
	013	0410643-6
Jorge Luiz Garret	004	0443527-8/01
	005	0443593-2/01
José Anacleto Abduch Santos	002	0399704-2/01
José Eli Salamacha	011	0405301-0/01
José Mario Tafuri	001	0419980-0
Jozelia Nogueira Broliani	001	0419980-0
	004	0443527-8/01
	005	0443593-2/01
Lucyanna Joppert Lima L. Fатуche	008	0409095-3/01
Luiz Miguel Justo da Silva	006	0363620-8
Marcelo Cesar Maciel	012	0411328-8
Marcus Jair Carraro	012	0411328-8
Maria Augusta Corrêa Lobo	002	0399704-2/01
Moacir Luiz Gusso	009	0392049-8/01
Nadia Regina de Carvalho Mikos	001	0419980-0
Neudi Fernandes	007	0403713-2
Nivaldo Lucas Filho	014	0399435-2
Oscar Silvério de Souza	008	0409095-3/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	013	0410643-6
Paulo Roberto Jensen	008	0409095-3/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	004	0443527-8/01
	005	0443593-2/01
Paulo Roberto Vasconcelos Filho	008	0409095-3/01
Robson Zanetti	003	0419992-0
Rodrigo Arruda Sanchez	006	0363620-8
Rodrigo Marco Lopes de Sehlí	004	0443527-8/01
Rogério Helias Carboni	010	0391690-1/01
Rogério Pereira Borges	007	0403713-2
Roosevelt Araes	010	0391690-1/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	012	0411328-8
Simone Miranda Pereira	012	0411328-8
Suzainira de Oliveira	011	0405301-0/01
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0419980-0
	010	0391690-1/01
	012	0411328-8
Thiago Antonio de Lemos Almeida	013	0410643-6
William Ken Iti Takano	014	0399435-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0419980-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/112050. Comarca: Foro Central da Comarca  
da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Samuel Bit-  
tencourt. Advogado: José Mario Tafuri, Nadia Regina de Car-  
valho Mikos, Glécia Palmeira Peixoto. Impetrado: Secretário  
de Estado da Saúde do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná.  
Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac  
João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 4ª  
Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria  
Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 374. Nº Livro: 13.  
Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da  
Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de  
Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em  
conceder a segurança pretendida, nos termos do voto da Rela-  
tora. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECI-  
MENTO DE MEDICAMENTOS. “GOSERELINA” E “ACE-  
TATO DE CIPROTERONA”. TRATAMENTO DE NEOPLASIA  
MALIGNA DA PRÓSTATA. REMÉDIOS PADRONIZADOS  
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2577  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2006 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,  
QUE PREVÊ A DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS,  
PORÉM, PARA OUTRAS DOENÇAS. PRINCÍPIO DA RAZO-  
ABILIDADE. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO  
E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. Basta para a com-  
provação do direito líquido e certo a juntada de receituário  
médico contendo indicação do uso dos medicamentos “gose-  
relina” e “acetato de ciproterona” para o tratamento de “neoplasia  
maligna da próstata”. Não é razoável admitir a recusa do  
fornecimento da medicação, devidamente padronizada pelo  
Ministério da Saúde, em razão de haver previsão de sua dis-  
pensação apenas para outras enfermidades, na Portaria nº 2577  
de 27 de outubro de 2006 do mesmo órgão.

0002 . Processo/Prot: 0399704-2/01 Embargos de Declaração  
Cível

. Protocolo: 2007/243649. Comarca: Foro Central da Comarca  
da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 399704-  
2 Mandado de Segurança. Impetrante: Roberto Rizental Go-  
mes. Advogado: Danielle Nascimento, Glauce Vianna. Impe-  
trado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do  
Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Embargante:  
Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos,  
Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível  
em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blan-  
co de Lima. Nº Acórdão: 375. Nº Livro: 13. Julgado em: 27/11/  
2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da  
Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de  
Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em  
conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos

do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARA-  
ÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO QUE  
NÃO PADECE DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-  
CURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MA-  
TÉRIA ATINENTE AO CABIMENTO DO MANDADO DE  
SEGURANÇA E DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO  
E CERTO. ALEGAÇÃO DE QUE O IMPETRANTE TERIA  
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE SUPORTAR O TRATA-  
MENTO DA DOENÇA QUE LHE ACOMETE. OMISSÃO  
INEXISTENTE. RECURSO REJEITADO. Apreciado no Acór-  
dão o cabimento do mandato de segurança e a existência do  
direito líquido e certo, é inviável o reexame da matéria em sede  
de embargos de declaração. Não ocorre omissão a respeito da  
alegada possibilidade do impetrante de pagar o seu tratamento  
de saúde, inclusive com a aquisição do medicamento pretendi-  
do, se a matéria, que não é de ordem pública, não foi ventilada  
anteriormente nos autos.

0003 . Processo/Prot: 0419992-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/112308. Comarca: Foro Central da Comarca  
da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: José Sérgio  
da Costa. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de  
Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Compo-  
sição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 376.  
Nº Livro: 14. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da  
Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-  
ná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem. EMEN-  
TA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO  
GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À SAÚDE -  
DEVER CONSTITUCIONAL - OBRIGATORIEDADE -  
OMISSÃO DO PODER PÚBLICO - NEGATIVA CARACTE-  
RIZADA - PRESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL HABILITA-  
DO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ES-  
TADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS  
- VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DEVIDA-  
MENTE COMPROVADA A EXISTÊNCIA DA DOENÇA E A  
INDICAÇÃO DO MEDICAMENTO PELO PROFISSIONAL  
MÉDICO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. A saúde da po-  
pulação é dever do Estado e garantia do cidadão, devendo aquele  
proporcionar o suficiente para o seu bem estar. Assim, utilizan-  
do-se como fundamento o princípio da dignidade humana, ne-  
nhum cidadão poderá sofrer qualquer ato que atente contra a  
sua saúde. A indicação do medicamento foi realizada por pro-  
fissional habilitado, que possui conhecimento científico sobre o  
trato com a doença que acomete seu paciente, portanto, apto a  
lhe prescrever o melhor tratamento, até prova em contrário.  
Preenchidos os requisitos, quais sejam, a demonstração da ne-  
cessidade do medicamento e da impossibilidade de custeio, o  
administrado tem um verdadeiro direito subjetivo em face da  
Administração Pública. Deve cada um dos entes estatais, ainda  
que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, de modo  
efetivo, o direito à saúde, entre outras medidas, fornecendo  
gratuitamente medicamentos necessários ao tratamento às pes-  
soas carentes, ou sem condições de comprá-los. Em caso de  
omissão, qualquer um deles pode ser acionado. Questão pacifi-  
ca nos autos é a patologia que acomete o impetrante, e mais,  
que este necessita do medicamento prescrito pelo profissional  
médico como forma de minimizar seus efeitos, assim, deve ser  
concedida a ordem pleiteada.

0004 . Processo/Prot: 0443527-8/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2007/236519. Comarca: Foro Central da Comarca  
da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 443527-  
8 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria Nirma Zavarzeze  
Andretta. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Pre-  
sidente da ParanaPrevidência - Serviço Social Autônomo. Ad-  
vogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Cassiano Luiz Lurk,  
Francisco Dionísio Alpendre dos Santos. Impetrado: Secretá-  
rio de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo:  
Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo  
Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani.  
Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula  
Soares. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Inte-  
gral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 377. Nº Li-  
vro: 14. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da  
Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de  
Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em  
negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CI-  
VIL - DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE  
SEGURANÇA - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTA COR-  
TE - CABIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL - APLICA-  
ÇÃO DO ART. 247 E SS. DO REGIMENTO INTERNO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - APO-  
SENTADORIA ESPECIAL - POLICIAL CIVIL - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 93/02  
QUE É QUESTÃO DE MÉRITO DO MANDAMUS - PRE-  
SUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI - REQUI-  
SITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR PRESENTES -  
AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. A  
questão é de alta controvérsia e demanda apreciação mais aprofun-  
dada, estando demonstrados com a inicial a chamada fuma-  
ça do bom direito, além do perigo da demora em ter o servidor  
revertida sua aposentação, correta a concessão da medida limi-  
nar. As argumentações suscitadas pelo agravante são pertinen-  
tes ao mérito do mandamus e deverão ser analisadas, de forma  
desapressada, quando da concessão ou não da segurança defi-  
nitiva.

0005 . Processo/Prot: 0443593-2/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2007/239530. Comarca: Foro Central da Comarca  
da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 443593-  
2 Mandado de Segurança. Impetrante: Linira Azevedo (maior  
de 60 anos). Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor  
Presidente da ParanaPrevidência - Serviço Social Autônomo.  
Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Francisco Dionísio Alpendre



dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 378. Nº Livro: 14. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTA CORTE - CABIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL - APLICAÇÃO DO ART. 247 E SS. DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - APOSENTADORIA ESPECIAL - POLICIAL CIVIL - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 93/02 QUE É QUESTÃO DE MÉRITO DO MANDAMUS - PRE-SUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR PRESENTES - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. A questão é de alta controvérsia e demanda apreciação mais aprofundada, estando demonstrados com a inicial a chamada fumaça do bom direito, além do perigo da demora em ter o servidor revertida sua aposentação, pelo que, correta a concessão da medida liminar. As argumentações suscitadas pelo agravante são pertinentes ao mérito do mandamus e deverão ser analisadas, de forma desapressada, quando da concessão ou não da segurança definitiva.

0006 . Processo/Prot: 0363620-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044048 Ordinária. Apelante: Condomínio Edifício Dona Olga. Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Miguel Justo da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 29288. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO JULGADA PROCEDENTE. CONSTRUÇÃO IRREGULAR POR CONDÔMINOS EM ÁREA COMUM DE EDIFÍCIO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FISCALIZAR E LICENCIAR EDIFICAÇÕES. LEGITIMIDADE PASSIVA DO CONDOMÍNIO. AQUIESCÊNCIA. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS CONDÔMINOS DITOS RESPONSÁVEIS, COMO LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. ART. 47 CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ANULANDO-SE O PROCESSO PARA QUE SEJAM CITADOS OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. Não demonstrou o condomínio que tentou questionar ao máximo tais construções, em oposição ao que alega. Independentemente da anuência do síndico, da assembléia ou dois demais condôminos, pode um único condômino proprietário, ou mesmo em grupos, defender seus interesses, como é o caso da área comum de um edifício, que integra também a sua cota parte. A ausência de qualquer atitude, somada ao constante na ata da assembléia realizada, em que se negocia a parte comum em troca de serviços, outra não pode ser a conclusão senão a de que, o condomínio aquiesceu com a invasão dos condôminos. O Condomínio sozinho não poderá cumprir a determinação de demolição imposta, pois invadirá a propriedade de alguns condôminos, que fizeram da área comum a extensão de suas residências. A decretação da medida requerida na inicial afeta diretamente o patrimônio dos mesmos. Assim, deve-se permitir a participação destes para que a medida não se torne inócua e não consiga ser executada.

0007 . Processo/Prot: 0403713-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/35522. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000244 Ação Monitoria. Apelante: Pro-diet Farmacêutica Ltda.. Advogado: Neudi Fernandes. Apelado: Município de Reserva do Iguacu. Advogado: Rogério Pereira Borges. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 29289. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA - CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - SÚMULA 339 STJ - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 515, § 3º DO CPC - CAUSA EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO - DUPLICATAS SEM ACEITE, DEVIDAMENTE PROTESTADAS - DOCUMENTOS HÁBEIS À INSTRUÇÃO DA MONITÓRIA - RELAÇÃO NEGOCIAL EVIDENCIADA - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONSTITUÍDO - JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÉS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUANDO PASSA A SER CALCULADO NO PERCENTUAL DE 1% AO MÉS - EMBARGOS MONITÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS - APLICAÇÃO DO § ÚNICO, DO ART. 21, DO CPC - APELO CONHECIDO E PROVIDO. O manejo de ação monitoria contra a Fazenda Pública importa exclusivamente em admitir a formação do título executivo judicial, através de um procedimento abreviado, porém, é imperiosa a conclusão de que, o prosseguimento da execução será regulado normalmente pelo dispo-

to nos arts. 730 e seguintes do CPC, que regem as execuções contra a Fazenda Pública. A procuração outorgada com poderes "ad judicium" é suficiente para permitir que o procurador nomeado pela parte representante em juízo, ativa e passivamente em outras ações, não se limitando àquela porventura especificada no mandato. "Embora, na inicial tenha sido apontada como requerida a Prefeitura Municipal, ao invés do Município, em se tratando de expressões que, na prática, se equivalem, bem como pelo fato de a impropriedade do termo utilizado não ter causado prejuízo à parte, que compareceu aos autos e contestou o feito, não há falar em carência da ação". As notas fiscais e demais documentos que instruem o feito provam que há uma relação negocial entre os litigantes, pois, de acordo com os conhecimentos de transporte de cargas, os produtos declarados pelo autor foram devidamente recebidos pelo destinatário, sem que este tivesse reclamado. Por mais que as assinaturas lançadas nos conhecimentos de transporte de cargas não servissem para comprovar o recebimento das mercadorias, as duplicatas emitidas foram devidamente protestadas, sem que o apelado as tivesse confutado. Como a mora se deu na vigência do Código Civil de 1916 e o efetivo pagamento da dívida ocorrerá na vigência do novo Código Civil, deve ser aplicado o percentual de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor do novo Código Civil, em 12 de janeiro de 2003, momento a partir do qual será aplicado o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, conforme determina o art. 406 do atual codex civil.

0008 . Processo/Prot: 0409095-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/225786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 409095-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Três Marias Clube de Campo. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Paulo Roberto Vasconcelos Filho. Agravado: Bryan Beker Bueno, Karina do Rocio Beker, Jurema Fiori Bueno, Neusa Maria Fiori Bueno, Silmara Fiori Bueno. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatche, Alessandra Schuta. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Embargante: Três Marias Clube de Campo. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Paulo Roberto Vasconcelos Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29290. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 535. DO CPC NÃO PREENCHIDOS - INCONFORMISMO DA PARTE COM O JULGAMENTO EM SEGUNDO GRAU - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS. O embargante tenta, mais uma vez, criar um liame causal entre o fato de possuir autorizações dos órgãos públicos competentes para seu funcionamento, no qual estaria incluída a realização de bailes, e o sinistro acontecido durante uma festa. Todavia, o encadementado de causas pretendido foge à lógica, transformando o Estado no chamado "segurador universal", figura repelida na doutrina e jurisprudência, como lançado no Acórdão. Malgrado tenhamos nos detido a re-explicar o que já fora decidido, não vislumbramos que efetivamente padeça o Acórdão de omissão ou contradição que importem em acolhimento destes declaratórios, os quais se mostram mais como inoportuna dedução de inconformismo do embargante com o resultado do julgamento em segundo grau.

0009 . Processo/Prot: 0392049-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/239610. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 392049-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Sao Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Marileusa Herpich Frozza, Sirleni Fay, Ivete Maria Frozza, Claudete Rosset Bílico, Maria Belaver Marins. Advogado: Arni Deonildo Hall. Rec. Adesivo: Marileusa Herpich Frozza, Sirleni Fay, Ivete Maria Frozza, Claudete Rosset Bílico, Maria Belaver Marins. Advogado: Arni Deonildo Hall. Embargante: Município de Sao Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso, Debora Cristina de Gois Moreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29291. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DECLINA EXAUSTIVAMENTE OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO QUE O ESCORAM - DESNECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DO ÓBVIO - VIA INADEQUADA PARA BUSCA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - IRRELEVÂNCIA DE HAVER POSICIONAMENTOS DIVERSOS NOUTRAS CÂMARAS DESTA CORTE - EMBARGOS REJEITADOS. Infere-se do acórdão que, se é dado à Administração Pública, através de lei, diminuir a carga horária de seus servidores, porém, lhe é vedado, pela Carta Magna, a redução dos vencimentos daqueles obreiros, cai por terra o estapafúrdio pedido contraposto no sentido de que sejam obrigados os servidores a trabalhar em contraprestação ao pagamento cujo direito constitucional se lhe está sendo reconhecido. Não incorre em omissão o Acórdão que deixa de dizer o óbvio, declinando suficientemente os fundamentos de fato e de direito que lhe escoram. Não se serve a via estreita dos embargos declaratórios para que se alcance uniformização de jurisprudência, bem como, não é momento oportuno para que a parte coteje jurisprudência em sentido diverso ao julgado, pretendendo que o órgão judicante reaprecie a matéria já decidida.

0010 . Processo/Prot: 0391690-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/246935. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 391690-1 Apelação Cível. Apelante: Valdomiro Tonelli. Advogado: Roosevelt Arraes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Valdomiro Tonelli. Advogado: Roosevelt Arraes, Rogério Helias Carboni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29292. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADAS CONTRADIÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA JULGADA - INADMISSIBILIDADE - REQUISITOS DO ART. 535. DO CPC INOCORRENTES - EMBARGOS REJEITADOS. A contradição passível de ser esclarecida em embargos de declaração é aquela endógena, originada no interior da própria decisão a ser explicada e não aquela contradição que surge do cotejo da decisão com elementos alheios, externos. E, desta forma, a decisão em análise não padece de incoerência entre os termos nela lançados. Não se serve esta via estreita para que se alcance uniformização de jurisprudência, bem como, não é momento oportuno para que a parte coteje jurisprudência em sentido diverso ao julgado, pretendendo que o órgão judicante reaprecie a matéria já decidida.

0011 . Processo/Prot: 0405301-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247870. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 405301-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Mateus do Sul. Advogado: Cristiano de Assis Niz. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29293. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - PREQUESTIONAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC - ACÓRDÃO QUE ENTENDEU COMO CORRETA A EXIGÊNCIA DO DOCUMENTO - EFEITO MODIFICATIVO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. O que pretende o autor dos embargos é a reforma do acórdão em face do seu inconformismo diante da decisão apresentada, que deu provimento parcial ao recurso, acatando somente a alegação de excessividade do valor fixado a título de honorários advocatícios, o que não se admite pelo presente remédio processual. No tocante ao prequestionamento, ainda assim, há que se observar os requisitos do art. 535 do CPC e, no caso, o acórdão embargado se manifestou sobre todos os pontos elencados no recurso interposto pelo Banco Itaú, rejeitando as preliminares e se manifestando sobre o mérito da ação, fundamentadamente, bem como, no que se refere às verbas sucumbenciais.

0012 . Processo/Prot: 0411328-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/75872. Comarca: Foz do Iguacu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000188 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Marcus Jair Carraro, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Paulo Giacomin. Advogado: Simone Miranda Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29294. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRELIMINARES NÃO DECIDIDAS EM PRIMEIRO GRAU - QUESTÕES DE MÉRITO NÃO ANALISADAS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PORTADOR DE CÂNCER - DEVER DO ESTADO - VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA DEMONSTRADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O presente recurso não é solo fértil para discussões que não foram analisadas pelo juízo singular relativas à ilegitimidade passiva e o chamamento da União como litisconsorte necessário, sob pena de supressão de instâncias, e consequente violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Restando comprovada a existência da doença e a necessidade do medicamento, correta a decisão que concedeu a tutela antecipada pretendida, pois é dever do Estado (gênero) seu fornecimento aos menos favorecidos.

0013 . Processo/Prot: 0410643-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/73396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000565 Mandado de Segurança. Agravante: Jeferson Luis Klinguerfuss. Advogado: Thiago Antonio de Lemos Almeida. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29295. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR EM

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS" - ATESTADO COM DATA POSTERIOR À REALIZAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É pacífica a jurisprudência, no sentido de que, em se tratando de decisão concessiva ou denegatória de liminar, a qual fica ao prudente arbítrio, e livre convicção do julgador monocrático, somente é possível a sua reforma nos casos em que ela se mostre como decisão teratológica, em que há flagrante ilegalidade, abuso de poder ou manifesta contrariedade à prova dos autos, o que, no caso, não se evidencia. Afastada a relevância da fundamentação apresentada, e, numa análise sumária, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou arbitrariedade na decisão que deixou de conceder a liminar pleiteada, vez que não há o menor vislumbre do fumus boni iuris alegado pelo agravante, donde se impõe a manutenção da decisão agravada.

0014 . Processo/Prot: 0399435-2 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/24287. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000035 Ação Civil Pública. Impetrante: Paulo Homero da Costa Nanni. Advogado: William Ken Iti Takano, Nivaldo Lucas Filho, Cesar Augusto de Mello e Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva, Juiz de Direito Substituto da Circunscrição Judiciária de Castro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 29296. Nº Livro: 626. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NAS DECISÕES LIMINARES PROFERIDAS EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS QUE AFASTARAM O IMPETRANTE DO CARGO DE PREFEITO. PEDIDO DE RECONDUÇÃO. SEGURANÇA DENE-GADA. Não pode o impetrante ser reconduzido ao cargo, conforme pleiteado, pois não ataca ato concreto de afastamento em si, impetrando o presente visando evitar a forma como estão sendo decididas as liminares, que entende como incorretas e sem fundamentação. Não seria possível, sob o título de prevenção, se deferir a ordem sem que fosse apontado um ato coator em concreto, mas, sim, um conjunto de circunstâncias, que considera lesivas, requerendo a reversão de um afastamento anteriormente determinado, que poderia ou mesmo foi impugnado com o recurso cabível. Trata-se de diversas ações civis públicas quase que idênticas, alegando a existência de fraudes muito parecidas, em licitações municipais. Não parece que as decisões que entenderam pelo afastamento poderiam ser muito diferentes, já que, baseadas na mesma premissa de que o prefeito poderia, devido a fortes indícios, prejudicar o andamento do feito. Há fundamentada explanação dos motivos que levam ao afastamento, inclusive com respaldo na legislação aplicável ao caso (art. 20, Lei 9429/94), bem como referências a cada caso concreto. O fato das decisões serem muito semelhantes não pressupõe que elas não sejam fundamentadas, pelo contrário, tal convicção foi formada levando-se em conta os aspectos de cada caso, que são muito parecidos, e a situação como um todo representada pelas ações em que, se entendeu não haver confiança para a manutenção do impetrante no cargo. Em decidindo o Tribunal Superior pela necessidade de afastamento do prefeito do cargo até apreciação final das respectivas ações civis públicas, o julgamento de eventuais decisões liminares futuras não poderá ser diferente. Eventual ausência de fundamentação poderá ser combatida com o recurso próprio cabível.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10817

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adel El-Tasse	034	0365794-1
Adriana Gonçalves	033	0408684-6
Adriano Borgonovo Goulart	035	0413984-4
Adriano Minor Uema	051	0403912-5
Alan Ariovaldo Canali Guedes	014	0391405-2/01
Alcione Bastos Ribas	036	03151816-7/02
Aldair Trova de Oliveira	036	03151816-7/02
Alessandra Harumi M. C. Takahashi	055	0416854-3
Alexandre Coelho Vieira	025	0361361-6/01
Alexandre de Salles Gonçalves	024	0351092-3/01
Alfredo Antonio Canever	028	0384219-5
Ana Cláudia Bento Graf	038	0414302-6
Angelo Paulo Fadoni	049	0388213-9/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	037	0418860-9
Antonio Shano	009	0354498-7/01
Arnaldo Moro Filho	019	0345974-3
Arni Deonildo Hall	015	0411388-3
Arno Apolinário Junior	014	0391405-2/01
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	003	0321317-6/02
Brasílio Vicente de Castro Neto	027	0402391-2
Caetano Branco Pimpão de Almeida	048	0418849-0
Carlos Alberto de Souza	039	0413144-0
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	022	0367098-2
	023	0363090-0
Carlos Dupont	006	0390302-2
Cesar Augusto Praxedes	028	0384219-5
Cesar Augusto de Mello e Silva	013	0412885-2
Cesar Dirleu de Almeida	002	0322779-0/02
	003	0321317-6/02
	004	0333311-5/02
Cirilo D' Andréa Arcoverde	030	0410743-1/01
Cirte Sotero da Silva Dupont	006	0390302-2
Claudio Antonio Ribeiro	052	0406319-6/01
Debora Franco de Godoy	001	0410743-1/01
Daiane Maria Bissani	037	0418860-9
Daniele Cristina U. Bittencourt	028	0384219-5
Danielle Bittencourt Liasch	049	0388213-9/01



Diogo Saldanha Macorati	011	0399015-0/01
	042	0418884-9
Diogo Sangalli	053	0407940-5
Dirceu Edson Wommer	040	0395505-3
Douglas Galvão Vilaro	050	0402254-4
Douglas Renato Brzezinski	026	0416548-0
Edson Gonçalves	016	0419579-7
Ernesto Alessandro Tavares	043	0419606-9
Estevão Busato	052	0406319-6/01
Estevam Capriotti Filho	054	0412403-0/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	006	0390302-2
	007	0382047-1
Evandro Mauro Vieira de Moraes	041	0409564-3
Evellyn Dal Pozzo Yugue	024	0351092-3/01
Fabiula Maroso Pelanda	040	0395505-3
Fabrizio Leal Ugolini	013	0412885-2
Fernando Augusto Sartori	055	0416854-3
Fernando Borges Mânica	011	0399015-0/01
Flávio Bueno	051	0403912-5
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0410743-1/01
Flori Antonio Tasca	019	0345974-3
Gabriela Roberta Silva	020	0350067-6
Gabriela de Paula Soares	037	0418860-9
Genilson Pereira	002	0322779-0/02
	003	0321317-6/02
	004	0333311-5/02
	053	0407940-5
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	009	0354498-7/01
Grazziela Picanço de Seixas Borba	050	0402254-4
Hélio Querino Jost	029	0386027-5
Hamilton Antonio de Melo	017	0365555-4/01
Heloisa Bot Borges	038	0414302-6
Idelanir Ernesti	031	0351088-9
Ínacio Hideo Sano	048	0418849-0
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho	016	0419579-7
Ivo Ferreira de Oliveira	024	0351092-3/01
Ivo de Jesus Dematei Gregio	021	0333366-0
Júlio Cesar Henrichs	007	0382047-1
Jean Pitter da Silva Malaquias	046	0390347-1
Jefferson Isaac João Scheer	001	0410743-1/01
	007	0382047-1
	010	0367623-5/01
	032	0416154-8
	034	0365794-1
	038	0414302-6
	042	0418884-9
Joel Siqueira Bueno	014	0391405-2/01
Jonas Borges	037	0418860-9
José Anacleto Abduch Santos	010	0367623-5/01
	032	0416154-8
José Augusto Araújo de Noronha	027	0402391-2
José Halley de Assis F. Suliano	032	0416154-8
José Leocádio de Camargo	051	0403912-5
José Pereira de Moraes Neto	011	0399015-0/01
	045	0391949-9
Jozelia Nogueira Broliani	001	0410743-1/01
Juliana Aparecida Cattarin	039	0413144-0
Juliana Glade Ferracini Sanches	039	0413144-0
Julienne Perozin Garofani	022	0367098-2
Karina Locks	007	0382047-1
Katia Cristina Graciano Jastale	048	0418849-0
Kelly Regina Pavani Vulpini	001	0410743-1/01
Laércio Fondazzi	028	0384219-5
	050	0402254-4
Laercion Antonio Wrubel	029	0386027-5
Leila Cuellar	034	0365794-1
Luís Altino de Seixas Borba	050	0402254-4
Luís Eduardo Paliarini	012	0396318-4/01
Luiz Alceu Gomes Bettega	038	0414302-6
Luiz Cezar Viana Pereira	021	0333366-0
Luiz Fernando Fortes de Camargo	051	0403912-5
Luiz Guilherme B. Marinoni	005	0418822-9
	042	0418884-9
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	027	0402391-2
Luiz Manrique	010	0367623-5/01
Márcio Guedes Berti	041	0409564-3
Márcio Tadeu Brunetta	016	0419579-7
Mônica Pimentel de Souza Lobo	035	0413984-4
	036	0315816-7/02
	019	0345974-3
Magda Demartini Tasca	025	0361361-6/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	047	0403575-2/01
Marcelo Cesar Maciel	047	0403575-2/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	047	0403575-2/01
Maria Regina Zárate Nissel	027	0402391-2
Maurício Hanke Bandolin	031	0351088-9
Mauro Viotto	018	0370949-9
	020	0350067-6
Moacir Luiz Gusso	015	0411185-3
Nayane Guastala	026	0416548-0
Norma Suely Wood S. d. Moraes	045	0391949-9
Oduvaldo de Souza Calixto	055	0416854-3
Osvaldo Carmeloso	041	0409564-3
Patrícia Alves da Silva	007	0382047-1
Patrícia da Luz Chilé Bernardi	016	0419579-7
Paulo Roberto Chiquita	014	0391405-2/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0410743-1/01
	038	0414302-6
	043	0419606-9
	045	0391949-9
Paulo Roberto Ferreira Pereira	046	0390347-1
Paulo Roberto Ferreira Silveira	005	0418822-9
Paulo Roberto Moreira G. Junior	037	0418860-9
Paulo Roberto Stöberl	046	0390347-1
Paulo Sergio Gonçalves	026	0416548-0
Pedro Kuasnei	053	0407940-5
Rafael Marçal Araújo	054	0412403-0/01
Renato Kleber Borba	027	0402391-2
Ricardo Alberto Escher	030	0412355-9
Ricardo Bazona da Silva	012	0396318-4/01
Robervani Pierin do Prado	026	0416548-0
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	030	0412355-9
Rodrigo Marcolino Bozelhe	033	0408684-6
Rodrigo da Rocha Leite	041	0409564-3

Rogério Resina Molez	044	0352664-3/01
Rosamaria Milleo Costa	031	0351088-9
Rubens Henrique de França	039	0413144-0
Rui da Fonseca	035	0413984-4
Sérgio Botto de Lacerda	034	0365794-1
Sérgio Vulpini	001	0410743-1/01
Sarah Martins	036	0315816-7/02
Sidney Martins	024	0351092-3/01
Silvio Sunayama de Aquino	050	0402254-4
Sueli Cristina Galleli	017	0365555-4/01
	044	0352664-3/01
Valmor Antonio Padilha Filho	036	0315816-7/02
Vanessa Maria Falavinha Frohlich	010	0367623-5/01
Vania Mara Moreira dos Santos	002	0322779-0/02
	003	0321317-6/02
	004	0333311-5/02
	008	0412869-8

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0410743-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/227069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 410743-1 Mandado de Segurança. Impetrante: Ivair Papini. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Jozelia Nogueira Broliani, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Jozelia Nogueira Broliani, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 263. Nº Livro: 13. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO. INVIABILIDADE. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVO LEGAL. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não se prestam os embargos declaratórios ao reexame das questões objeto do acórdão recorrido. 2 - "O v. Acórdão embargado não precisa rebater todas as teses apresentadas pelas partes, nem tampouco mencionar, de forma expressa, todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, bastando, portanto, que a fundamentação exposta seja suficiente para o correto deslinde da controvérsia.(...)" (TJPR - EmbDecCv 0343394-7/02 - Rel.: Des. Milani de Moura - j. 16/11/2006).

0002 . Processo/Prot: 0322779-0/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2007/52171. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 322779-0 Reparação de Danos. Apelante: Cláudio Francisco Antunes. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Embargante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Embargado: Cláudio Francisco Antunes. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 267. Nº Livro: 13. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por maioria de votos, em negar provimento aos Embargos Infringentes. EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO E CONTRATADO. POSTERIOR ANULAÇÃO DO CONCURSO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CANDIDATO QUE DELAS NÃO PARTICIPOU. PERDA DO CARGO COMO CONSEQUÊNCIA DA ANULAÇÃO DO CONCURSO. DEVER DE INDENIZAR. O Município que, constatando irregularidades em concurso público, decreta a sua nulidade, tem o dever de ressarcir o abalo moral sofrido pelo candidato que, aprovado no concurso e contratado, perde o cargo, vez que, além de não ter participado das irregularidades encontradas, caso o município tivesse, na realização do concurso público, observado às regras constitucionais e legais, não teria que, posteriormente, decretar a sua nulidade. Embargos infringentes desprovidos.

0003 . Processo/Prot: 0321317-6/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2007/55786. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 321317-6 Indenização. Apelante: Antônio Pielak. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Embargante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Embargado: Antônio Pielak. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 268. Nº Livro: 13. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Quinta Câ-

mara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por maioria de votos, em negar provimento aos Embargos Infringentes. EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO E CONTRATADO. POSTERIOR ANULAÇÃO DO CONCURSO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CANDIDATO QUE DELAS NÃO PARTICIPOU. PERDA DO CARGO COMO CONSEQUÊNCIA DA ANULAÇÃO DO CONCURSO. DEVER DE INDENIZAR. O Município que, constatando irregularidades em concurso público, decreta a sua nulidade, tem o dever de ressarcir o abalo moral sofrido pelo candidato que, aprovado no concurso e contratado, perde o cargo, vez que, além de não ter participado das irregularidades encontradas, caso o município tivesse, na realização do concurso público, observado às regras constitucionais e legais, não teria que, posteriormente, decretar a sua nulidade. Embargos infringentes desprovidos.

0004 . Processo/Prot: 0333311-5/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/229932. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 333311-5 Reparação de Danos. Embargante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Embargado: Rosni Machado Costa. Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos, Cesar Dirlei de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 269. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE DOS EMBARGOS INFRINGENTES, e por maioria, ACOLHER OS EMBARGOS NESSA PARTE, ficando vencidos o Senhor Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA e o Senhor Juiz Convocado JURANDYR REIS JUNIOR, com declaração de voto. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. CONCURSO PÚBLICO DECLARADO NULO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA. ALEGADO DANO MORAL. INDENIZAÇÃO RECLAMADA POR CANDIDATO APROVADO E NOMEADO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ATRELADA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO. VOTO VENCIDO NA APELAÇÃO CÍVEL QUE SE MOSTRA CORRETO, AO NEGAR A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS EM PARTE E ACOLHIDOS. 1. A administração pública pode, constatando a realização de concurso público que contrarie disposições legais, inclusive anulá-lo de ofício, nos termos de pacífica jurisprudência consolidada nas Súmulas nos 345 e 473 do STF. 2. Uma vez anulado concurso público e as nomeações dele decorrentes por ilegalidade no certame, tendo como consequência a exoneração do autor, não há se falar em dano moral indenizável, pois a Administração apenas obedeceu ao princípio da legalidade.

0005 . Processo/Prot: 0418822-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/107490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Edmar Calixto, Adriana Pancotto. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 270. Nº Livro: 13. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em extinguir o processo sem julgamento do mérito. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO DE AGENTE PROFISSIONAL. NOMEAÇÃO. DESRESPEITO À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 1. O direito a ser amparado por mandado de segurança tem que ser líquido e certo, ou seja, não pode depender de prova ou ensejar dúvida. 2. A ausência de prova pré-constituída enseja a extinção do mandamus sem julgamento do mérito. 3. Inteligência do artigo 267, IV do CP-Civil. Mandado de Segurança extinto.

0006 . Processo/Prot: 0390302-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/241534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maria Aparecida dos Santos Souza. Advogado: Cirte Sotero da Silva Dupont, Carlos Dupont. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 271. Nº Livro: 13. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado, da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos deste julgamento. EMENTA: RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALBINO JACOMEL GUÉRIOS

0007 . Processo/Prot: 0382047-1 Mandado de Segurança (Gr/

C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/206709. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Associação dos Municípios do Paraná - Amp. Advogado: Júlio Cesar Henrichs, Patrícia Alves da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 272. Nº Livro: 13. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores, em Composição Integral, da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de mandado de segurança, nos termos deste julgamento. EMENTA: RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALBINO JACOMEL GUÉRIOS

0008 . Processo/Prot: 0412869-8 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

. Protocolo: 2007/82650. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000211 Exceção de Suspeição. Excipiente: Paulo Homero da Costa Nanni. Advogado: William Ken Iti Takano. Excepto: Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 273. Nº Livro: 13. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, nos termos da fundamentação. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÕES DE PREJULGAMENTO DE PARTE DA EXCEPTA. TODAVIA, TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. APELAR DE INTIMADO O EXCIPIENTE PARA TAL. EXCEÇÃO NÃO CONHECIDA. "Segundo dispõe o art. 305 do CPC, é de 15 (quinze) dias do fato que ocasionou a suspeição, o prazo para a interposição da exceção, cabendo ao excipiente, pois, o ônus de demonstrar a sua tempestividade" (TRF 5ª R. - EX-SUSPTR 2006.83.00.009527-0 - 2ª T. - Rel. Des. José Baptista - DJU 08.01.2007 - p. 353).

0009 . Processo/Prot: 0354498-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/221029. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 354498-7 Apelação Cível. Apelante: Janaina Jachinski. Advogado: Antonio Sbano. Apelado: Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Embargante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 19147. Nº Livro: 621. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando na decisão houver omissão, obscuridade ou contradição, em razão do que, ainda quando a parte os oponha com fim de pré-questionamento, deve apontar fundamentadamente algum daqueles defeitos, sob pena de os embargos serem rejeitados. 2. "Não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente - a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição - vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes." (RE-Agr-ED 389077/PR, 2ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, DJ 02/02/2007).

0010 . Processo/Prot: 0367623-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/218900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 367623-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Antonio Bursi Filho. Advogado: Luiz Manrique, Vanessa Maria Falavinha Frohlich. Embargante: Antonio Bursi Filho. Advogado: Luiz Manrique, Vanessa Maria Falavinha Frohlich. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19148. Nº Livro: 621. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os Embargos de Declaração servem tão-somente para suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades do julgado (art. 535, do Código de Processo Civil), mas não para a rediscussão da matéria, porquanto é instrumento inapto a tal finalidade. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0399015-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/219088. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda



Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 399015-0 Apelação Cível. Apelante: Ana Gabriela Nerillo. Advogado: Diogo Saldanha Macorati. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Embargante: Ana Gabriela Nerillo. Advogado: Diogo Saldanha Macorati, José Pereira de Moraes Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19149. Nº Livro: 621. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. OMISSÃO OU OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO. Os Embargos de Declaração servem tão somente para suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades do julgado (art. 535, do Código de Processo Civil), mas não para a rediscussão da matéria, porquanto é instrumento inapto a tal finalidade. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0396318-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/239904. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 396318-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Hélio Alves dos Santos. Advogado: Luis Eduardo Paliarini. Apelado: Município de Alvorada do Sul. Advogado: Ricardo Bazona da Silva. Embargante: Hélio Alves dos Santos. Advogado: Luis Eduardo Paliarini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19150. Nº Livro: 621. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. MOTORISTA. HORAS EXTRAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO DIREITO AFIRMADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. Não há contradição no Acórdão que julga improcedente o direito às horas extraordinárias se verifica que não há provas contundentes do direito alegado, ainda que não impugnado expressamente pela parte contrária. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0412885-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/81493. Comarca: Ibitai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000374 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Alcídia Domingues Mendes de Araújo, Carmem Passos de Camargo, Jussimara Teodoro Moreira de Souza, Maria Antonia de Carvalho, Maria do Carmo de Oliveira da Silva, Maria da Conceição Patrício, Maria Dionísia da Silva, Neide Vieira da Silva Pereira, Neiva Marques de Lima, Raquel Aparecida dos Santos, Roseli Lves Siqueira de Oliveira, Sandra Cristina Soares, Valdeli Leopoldo Ribeiro da Costa, Valdir Francisco de Oliveira. Advogado: Fabrício Leal Ugolini. Agravado: Município de Japira. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19151. Nº Livro: 621. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO VITAL PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO. INÉRCIA DO AGRAVANTE. 1. Além das peças vitais -Art. 525, I- deve o agravante juntar outras que entender úteis e necessárias para a exata compreensão da controvérsia. 2. Muito embora seja uma faculdade, diante de certas particularidades, ganha ares de dever, já que o convencimento do Julgador de segunda instância forma-se diante da qualidade do instrumento que lhe é carreado. 3. Tendo a ação originária como objeto a anulação de um ato jurídico exoneratório, imprescindível a juntada da sua cópia, assim como daquele que empossou os agravantes, sob pena de não oportunizar a análise ideal da controvérsia. Agravo de instrumento não conhecido.

0014 . Processo/Prot: 0391405-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/203764. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 391405-2 Agravado de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Arno Apolinário Junior. Agravado: Joaquina Machado Fagundes. Advogado: Joel Siqueira Bueno. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Arno Apolinário Junior, Alan Ariovaldo Canali Guedes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19155. Nº Livro: 622. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO INEXISTENTE. Não é omissão o Acórdão por não ter tratado de situação prevista no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça que, além de não ter sido suscitada pelo Agravante, não se aplica ao caso dos autos. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0411185-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/63382. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara

Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000564 Cobrança. Apelante: Município de São Jorge do Oeste - Estado do Paraná. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Carmen Marise Priamo, Carmen Spagnolo, Marise Franceschini, Selvino Guerino Dartora. Advogado: Arni Deonildo Hall. Rec.Adesivo: Carmen Marise Priamo, Carmen Spagnolo, Marise Franceschini, Selvino Guerino Dartora. Advogado: Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19156. Nº Livro: 622. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, e modificar, em parte, a sentença, em grau de reexame necessário, apenas no tocante aos honorários advocatícios, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTAS - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS - LEI MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - IMPROCEDÊNCIA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ABALO MORAL SOFRIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 20, § 4º, DO CPC - ALTERAÇÃO PARA VALOR CERTO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DISTRIBUÍDO NA MESMA PROPORÇÃO AOS LITIGANTES - DECISÃO ACERTADA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ART. 21 DO CPC - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO FUTURO - ART. 12, LEI N. 1.060/50 - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS - SENTENÇA MODIFICADA, EM PARTE, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, APENAS NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

0016 . Processo/Prot: 0419579-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/100705. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000418 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Márcio Tadeu Brunetta. Apelado: Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda. Advogado: Patrícia da Luz Chilé Bernardi, Edson Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 19162. Nº Livro: 622. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento e manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROCURADOR DA MUNICIPALIDADE, ACOLHIDA. AFASTADA A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DO ENTE PÚBLICO. NEGATIVA DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL EM CONCEDER A RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE DESENVOLVE ATIVIDADE LIGADA À SAÚDE (MATERNIDADE E CIRURGIA), SOB O FUNDAMENTO DE EXISTIR DÉBITOS FISCAIS PENDENTES. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EMPRESARIAL. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA APELADA CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. É de se reconhecer a ilegitimidade passiva do Procurador do Município de Campo Largo, pois apenas emitiu parecer opinativo quanto ao indeferimento da renovação do alvará de funcionamento da apelada, conforme se verifica às fls. 39/46, não sendo, portanto, responsável pelo ato decisório de efetivo indeferimento da renovação do alvará de funcionamento da apelada. Em mandado de segurança não há falar em litisconsórcio passivo necessário à pessoa jurídica a qual a autoridade coatora encontra-se vinculada, posto que não se cogita de pluralidade de partes unidas por uma relevante comunhão de direitos, eis que, ao notificar a autoridade supostamente coatora, notifica-se, no fundo, o próprio ente político ao qual esta se subordina. Assim, agindo o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Campo Largo na qualidade de representante legal da pessoa jurídica de direito público interno e não em nome pessoal, não há falar em necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com Município de Campo Largo. Na hipótese dos autos, embora haja previsão legal (artigo 118, da Lei Municipal nº 1.375/98) que condiciona o deferimento da pretensão administrativa à quitação de débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal, tal exigência viola principiologia básica arraigada na Carta Federal de 1988 (arts. 5º, inciso XIII e 170), que solidifica na liberdade do exercício da atividade econômica empresarial.

0017 . Processo/Prot: 0365555-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/126870. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 365555-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Antonio Natal Dias. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 19164. Nº Livro: 622. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade

de de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0370949-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/161981. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000588 Ação Civil Pública. Agravante: Waldyr Ortêncio Pugliesi. Advogado: Mauro Viotto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 19167. Nº Livro: 622. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO QUE RECEBEU A PETIÇÃO INICIAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS E EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO AGRAVANTE NOS AUTOS REPUTADOS ÍMPROBOS - QUESTÕES NÃO ANALISADAS NA DECISÃO AGRAVADA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - TEMPESTIVIDADE - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUTENTICAÇÃO, PELO PROCURADOR DA PARTE, DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O RECURSO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 544, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. A decisão objurada não trata de questão referente à indisponibilidade de bens, nem quanto à efetiva participação do agravante nos atos reputados ímprobos, de forma que os assuntos não podem ser analisados por este Tribunal, sob pena de supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição. 2. A Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa tem como réus o agravante e outro, que são representados por procuradores diversos, sendo, desta forma, beneficiados pela regra inscrita no artigo 191 do Código de Processo Civil, que lhes confere prazo em dobro para recorrer. 3. O artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil autoriza o advogado do agravante a declarar a autenticidade das peças que instruem o recurso de agravo de instrumento. 4. Em respeito aos princípios da celeridade e da economia processual, o julgamento do agravo de instrumento é a medida cabível, uma vez que o presente recurso já foi processado por completo. 5. Em sede de juízo de prelição, o MM. Juiz a quo explicitou os motivos que determinaram o recebimento da petição inicial da ação originária, não havendo qualquer vício que enseje a nulidade da decisão atacada por falta de fundamentação.

0019 . Processo/Prot: 0345974-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/29606. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00039414 Reparação de Danos. Apelante: Valmir Rogério Beltramin. Advogado: Flori Antonio Tascas, Magda Demartini Tascas. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arnaldo Moro Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 19168. Nº Livro: 622. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRISÃO PREVENTIVA. POSTERIOR ABSOLVIÇÃO. (ART. 386, INCISO VI, DO CPP). INEXISTÊNCIA DE ERRO JUDICIÁRIO. INOCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Na hipótese dos autos, não restou configurada a ocorrência de erro judiciário, eis que legítima a decretação da prisão preventiva, bem como a oferta e recebimento da denúncia, ainda mais quando a absolvição do apelante se deu por insuficiência de provas (art. 386, inciso VI, do CPP).

0020 . Processo/Prot: 0350067-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/90457. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000876 Ação Civil Pública. Agravante: Antonio Pádua Tadeu de Oliveira. Advogado: Mauro Viotto, Gabriela Roberta Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 19170. Nº Livro: 623. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar parcial provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO QUE RECEBEU A PETIÇÃO INICIAL - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - PRESCRIÇÃO QUANTO À PRETENSÃO PUNITIVA PREVISTA NA LEI Nº 8429/1992 - PERMANÊNCIA DO AGRAVANTE NA LIDE TÃO-SOMENTE PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - ARTIGO 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INDÍCIOS DE QUE O AGRAVANTE CONCORREU PARA A CONDUTA ÍMPROBA - INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO - CAPACIDA-

DE POSTULATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL - PROVA EMPRESTADA - POSSIBILIDADE - INDISPONIBILIDADE DE BENS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 8.249/1992 - PRESSUPOSTOS CAUTELARES PARA CONCESSÃO - FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - FUNDADO INDÍCIO DE RESPONSABILIDADE - INEXISTÊNCIA - QUESTÃO DE MÉRITO NÃO ANALISADA NA DECISÃO AGRAVADA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. A Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa tem por finalidade de a declaração de existência de ato de improbidade administrativa tipificado em lei, com a cominação das sanções previstas na Lei nº 8429/1992, bem como o ressarcimento por eventual dano ao Erário. 2. Embora tenha ocorrido a prescrição da pretensão punitiva embasada na Lei nº 8429/1992, pelo transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre o término do mandato e o ajuizamento da ação civil pública de improbidade administrativa (artigo 23, inciso I, da Lei nº 8429/1992), deve o agravante permanecer na lide, caso haja indícios de que tenha concorrido para a conduta ímproba, mesmo que exclusivamente para fim de ressarcimento ao erário, cuja ação é imprescritível, em conformidade com o artigo 37, § 5º, da Constituição Federal. 3. Havendo indícios suficientes de que o agravante tenha concorrido para o ato ímprobo, não pode o Ministério Público desistir da Ação Civil instaurada para apurá-lo, uma vez que tal ação visa à proteção do patrimônio público, tratando-se, dessa forma, de direito indisponível. 4. O Ministério Público é o órgão público legitimado pela Constituição Federal, em seus artigos 127 e 129, inciso III, para zelar pela defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e coletivos, não sendo exigível que seja representado em juízo por procurador, quando no exercício de suas funções institucionais. 5. Uma vez que as sanções previstas na Lei nº 8429/1992 não têm natureza penal, o juízo criminal é absolutamente incompetente para processar e julgar Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. 6. Não há qualquer óbice para que o mesmo inquérito civil sirva de base para a propositura de mais de uma Ação Civil Pública, desde que nele se encontrem elementos suficientes à proposição da ação. 7. O artigo 16 da Lei nº 8429/1992 prevê, para a concessão da medida cautelar de indisponibilidade de bens, além dos pressupostos cautelares necessários, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, a existência de fundado indício de responsabilidade, requisitos esses que não restaram devidamente comprovados no caso em tela, sendo descabida tal medida. 8. A análise quanto a questões de mérito aventadas no recurso de agravo de instrumento, que não foram examinadas na decisão atacada, configura supressão de instância, não podendo ser apreciadas por este Tribunal.

0021 . Processo/Prot: 0333366-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/36726. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000368 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Sebastião Pimental. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 19171. Nº Livro: 623. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM CONCEDIDA PARA REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS RESPECTIVOS CARGOS SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E POR SE TRATAR DE TÍTULO ILÍQUIDO - NÃO CABIMENTO - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA MANDAMENTAL QUE ABRANGE O SIMPLES CARÁTER CONDENATÓRIO - EXECUÇÃO QUE PODE SER MOVIDA NOS PRÓPRIOS AUTOS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE DÉBITO - POSSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA DE VALORES DEVIDOS APÓS O AJUIZAMENTO DO MANDAMUS - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A sentença no mandado de segurança encerra mais do que uma condenação, ela contém uma ordem que abrange o caráter condenatório das sentenças comuns em razão do seu preceito mandamental. 2. A sentença que concede segurança para reintegrar os servidores públicos aos seus respectivos cargos, sem prejuízo de seus vencimentos, abrange apenas os valores devidos após a impetração e pode ser executada nos próprios autos do mandado de segurança, mediante a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, pois a determinação do valor a ser cobrado depende de simples cálculo aritmético, não havendo que se falar em nulidade da execução. 3. Não tem cabimento a alegação de prescrição quando a execução de sentença de mandado de segurança é apresentada dentro do prazo (Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal), sendo justo o pagamento de valores a partir da impetração do mandamus.

0022 . Processo/Prot: 0367098-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/147295. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000126 Ação Civil Pública. Agravante: Elizabete Barleto de Paula, Marli de Jesus Teixeira Castilho. Advogado: Julienne Perozin Garofani. Agravado: ministério público do estado do paraná. Interessado: Zanete Maria Pires de Lima da Costa. Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 19172. Nº Livro: 623. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da



Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA NOMEAÇÃO E POSSE DAS AGRAVANTES COMO CONSELHEIRAS TUTELARES - PROPAGANDA DE "BOCA DE URNA" E TRANSPORTE DE ELEITORES - VEDAÇÃO EXPRESSA ESTABELECIDO NO EDITAL Nº 005/2006 - PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS - PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E DO RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, CAPUT, E INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Presentes os requisitos autorizadores, impõe-se a concessão de tutela antecipada em ação civil pública, para determinar a suspensão da nomeação e posse das agravantes no Conselho Tutelar da Comarca de São José dos Pinhais, até final julgamento da ação principal.

0023 . Processo/Prot: 0363090-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/133022. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000126 Ação Civil Pública. Agravante: Zanete Maria Pires de Lima da Costa. Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Elisabete Barleto de Paula, Maria de Lourdes Duarte de Oliveira, Marli de Jesus Teixeira Castilho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 19174. Nº Livro: 623. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA NOMEAÇÃO E POSSE DA AGRAVANTE COMO CONSELHEIRA TUTELAR - TRANSPORTE DE ELEITORES - VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL Nº 005/2006 - PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS - PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E DO RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, CAPUT, E INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Presentes os requisitos autorizadores, impõe-se a concessão de tutela antecipada em ação civil pública, para determinar a suspensão da nomeação e posse da agravante no Conselho Tutelar da Comarca de São José dos Pinhais, até final julgamento da ação principal.

0024 . Processo/Prot: 0351092-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/198079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 351092-3 Ação Cível. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba S.a.. Advogado: Sidney Martins, Evelyn Dal Pozzo Yague. Apelado: Complexo Educacional Anchieta S/c Ltda.. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Embargante: Urbs - Urbanização de Curitiba S.a.. Advogado: Sidney Martins, Evelyn Dal Pozzo Yague, Ivo Ferreira de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 19186. Nº Livro: 624. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL ÀS PRETENSÕES DO EMBARGANTE. QUESTÃO JÁ ANALISADA. NÃO ACOLHIMENTO. I. O fato de se ter dado interpretação da matéria debatida desfavorável ao embargante, por si só, não caracteriza vício, não lhe abrindo ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica apreciada, novamente quando não aponta qualquer hipótese prevista no artigo 535 do Código de Processo Civil, efetivamente ocorrente. II. Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, visando a rediscussão da matéria sob o argumento de questionamento. Rejeição dos Embargos.

0025 . Processo/Prot: 0361361-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/199487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 361361-6 Ação Cível. Apelante: Alvaro Pedro Junior. Advogado: Alexandre Coelho Vieira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Embargante: Alvaro Pedro Junior. Advogado: Alexandre Coelho Vieira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 19187. Nº Livro: 624. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em não acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. LIVRE CONVENCIMENTO. MATÉRIA JÁ DEBATIDA. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. Não há contradição ou omissão em acórdão que decida diversamen-

te da Câmara ou de outros órgãos julgadores. Livre convencimento do Juiz.

0026 . Processo/Prot: 0416548-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/84482. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000498 Mandado de Segurança. Apelante: Diretor da Faculdade Estadual de Campo Mourão - Fecilcam. Advogado: Paulo Sergio Gonçalves. Apelado: Gisele Campos Onofre. Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Nayane Guastala. Interessado: Fábio Rodrigues da Costa. Advogado: Robervani Pierin do Prado. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19190. Nº Livro: 624. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, confirmando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AUTORIDADE COATORA. RECURSO EM NOME PRÓPRIO. FALTA DE INTERESSE. ILEGITIMIDADE CONFIGURADA. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE NA ANÁLISE CURRICULAR DA CANDIDATA. 1. A pessoa física da autoridade coatora não tem legitimidade nem interesse para recorrer em mandado de segurança, exaurindo sua participação no feito com a apresentação das informações que entender pertinente. 2. Nota-se, pelos autos, que a apelada apresentou todos os documentos necessários para a análise de sua classificação no certame e se tal análise não foi realizada corretamente tal fato é de inteira responsabilidade da entidade realizadora do evento. Recurso de Apelação não conhecido. Sentença mantida em sede de reexame necessário.

0027 . Processo/Prot: 0402391-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/26873. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000738 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Mandaguari. Advogado: Renato Kleber Borba. Apelado: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardênga Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Brasília Vicente de Castro Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19191. Nº Livro: 624. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da Apelação, mantendo-se integralmente a sentença em sede de Reexame Necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. AUTO DE INFRAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. USURPAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA UNIÃO. 1. Mesmo suspenso o expediente forense em três dias, o prazo recursal continua a fluir, já que tais datas não expressaram nem o dies a quo nem o ad quem, pelo que o reconhecimento da intempestividade do apelo é de rigor. 2. É nulo o auto de infração que ao mesmo tempo, autua e multa o jurisdicionado, sem oportunizar-lhe a ampla defesa. 3. Usurpa atribuição exclusiva da União o Município que, por qualquer meio, manifesta ingerência nos transportes ferroviários. Apelação não conhecida. Sentença mantida em sede de Reexame Necessário.

0028 . Processo/Prot: 0384219-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/206399. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000392 Reintegração de Posse. Apelante: Ambiental Distribuidora de Combustíveis Derivados de Petróleo e Alcool Ltda. Advogado: Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antonio Canever. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laércio Fondazzi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19192. Nº Livro: 624. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação. EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA COM PARTICULAR. VIOLAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. RESCISÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO. REVERSÃO DO BEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM COBRANÇA DE CLÁUSULA PENAL. 1. Havendo previsão contratual no sentido de automática rescisão do contrato, pelo descumprimento de cláusula, com a consequente reversão do bem ao patrimônio público, não há que se falar em necessidade de prévia notificação para constituição em mora. 2. Posse justa que se travestiu de injusta no momento em que nasceu a obrigação de devolução do bem, de revertê-lo ao patrimônio público. Recurso de Apelação desprovido.

0029 . Processo/Prot: 0386027-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/216498. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000644 Desapropriação. Apelante: Indústria & Agropecuária Apolo Ltda. Advogado: Hélio Querino Jost. Apelado: Município de Corbélia. Advogado: Lacerion Antonio Wrubel. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19194. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO.

DESISTÊNCIA APÓS A CITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 26, DO CPC. a) "Consoante o preceito insito no art. 26 do Código de Processo Civil, em havendo desistência da expropriatória, as despesas e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que desistiu". (STJ, Resp 101917/SP - 1996/0046244-5. Relator DEMÓCRITO REINALDO, julgado em 01/09/1998). b) As custas processuais e honorários nem sempre estão relacionados à sucumbência, mas, sim, à aplicação do princípio da causalidade segundo o qual responde por tais verbas aquele que indevidamente deu causa ao processo. c) Em não havendo condenação, a fixação dos honorários advocatícios é regida pela equidade, na forma estabelecida pelo § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0030 . Processo/Prot: 0412355-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/71264. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000560 Indenização. Remetente: Juízo de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Bruno de Oliveira Representado(a). Advogado: Ricardo Alberto Escher. Réu: Município de Araucária. Advogado: Cirilo D'Ándrea Arcoverde, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 19195. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário e reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINARES AFASTADAS. DIREITO À IMAGEM. FOTOGRAFIA. PUBLICAÇÃO NÃO CONSENTIDA. INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPRENSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS INDEVIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REDUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO ACOLHIDO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA. Escorretei a decisão ao rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, de inépcia da petição inicial e de falta de interesse de agir. Não se aplica ao caso a Lei de Imprensa, posto que a publicação de fotografia não autorizada em outdoors e jornais constituiu ofensa ao direito de imagem, ensejando indenização por danos morais, não se confundindo, com o delito de imprensa (direito de informação). Há a violação do direito à imagem (art. 5º, incisos X e V, da Constituição Federal) quando esta é utilizada sem o consentimento do interessado, como ocorreu no caso em tela. Não é devida a indenização por danos materiais, haja vista que a imagem do autor não foi utilizada pelo ente municipal visando obter benefícios econômicos, não tendo havido qualquer vantagem pecuniária, tendo cunho meramente publicitário. O simples uso indevido e não autorizado da imagem já caracteriza a ocorrência de dano moral. Na situação em apreço, levando em conta as condições econômicas e sociais do ofendido e do ofensor; a gravidade potencial da falta cometida; o caráter coercitivo e pedagógico da indenização; os princípios da proporcionalidade e razoabilidade; tratando-se de dano moral puro, impõe-se a redução do quantum indenizatório para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pois a imagem do autor não está associada a nenhuma situação negativa ou que desabone sua honra, sendo devida a indenização simplesmente em virtude da utilização não autorizada de sua imagem. Os honorários advocatícios devem ser fixados com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, uma vez que restou vencida a Fazenda Pública.

0031 . Processo/Prot: 0351088-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/53409. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000056 Embargos a Execução. Apelante: Trevisan Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Idelmir Ernesti. Apelado: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Rosamaria Milleo Costa, Maurício Hanke Bandolin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 19198. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRVERSÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL PARA O RITO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. CRÉDITOS DISTINTOS. INICIATIVA EXCLUSIVA DA PARTE. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo em vista que o título executado determinou expressamente a liquidação na modalidade do art. 604, do Código de Processo Civil, não poderia o juízo monocrático ter determinado a liquidação por arbitramento, pois a fase executiva fica adstrita aos precisos limites estabelecidos no título executivo, sob pena de ofensa à coisa julgada (arts. 467 e 468 do Código de Processo Civil). O título judicial executado refere-se a dois créditos distintos, um que é devido pela apelante ao ente municipal e outro que é devido pelo Município à apelante, devendo os valores ser compensados. O ente municipal não promoveu a execução dos valores que lhe são devidos, conforme fixado no título judicial, não podendo o Doutor Juiz agir de ofício, haja vista que a iniciativa pertence exclusivamente à parte.

0032 . Processo/Prot: 0416154-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/94758. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000053 Ação Popular. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Fabiano da Silva Carneiro. Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19199. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos agravos de instrumento nos 416154-8, 430813-4 e 432642-3. EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. ILEGALIDADE E LESIVIDADE DEMONSTRADAS. LIMINAR ESCORADA NA PRESENÇA INEQUÍVOCA DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA E DO PERIGO COM A DEMORA DO PROVIMENTO FINAL. 1. O termo a quo da contagem do prazo para a prescrição da execução há de ser o trânsito em julgado da sentença executada. 2. Não é necessário grande imersão em teorias e doutrinas jurídicas para se atestar a latente possibilidade jurídica do pedido -voltado ao ressarcimento do erário, por vilipêndio dos cofres públicos, ante o recebimento de valores com base em portarias nulas- assim como o flagrante interesse de agir do agravado, cidadão paranaense, que tem interesse processual -necessidade de bater às portas do Poder Judiciário, fazendo-o com adequação, já que escolheu a via correta- de modo a serem inaceitáveis as preliminares invocadas nestes autos. 3. A legalidade já foi reconhecida por sentença. A lesividade se identificou na continuidade do vilipêndio aos cofres públicos, pela remuneração de servidores, de forma ilegal, desrespeitando pronunciamento judicial transitado em julgado. 4. Os ingredientes necessários ao deferimento da liminar encontram-se presentes, sendo praticamente idênticos aos que, no caso concreto, fundamentaram a actio populi. 5. Agravos de Instrumento desprovidos.

0033 . Processo/Prot: 0408684-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/54053. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000727 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Câmara Municipal de Ângulo. Advogado: Rodrigo Marcolino Bozelhe. Réu: Prefeito do Município de Ângulo. Advogado: Adriana Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 19200. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter íntegra a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA PREFEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL. REPASSE DO VALOR INTEGRAL DO DUODÉCIMO MENSAL DETERMINADO PELOS ARTIGOS 29-A, I E III; 165, § 9º E 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REALIZADO EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0034 . Processo/Prot: 0365794-1 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2006/143487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00041409 Anulatória. Autor: Alessandro de Andrade Cavalcante. Advogado: Adel El-Tasse. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 19201. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação, a fim de manter intacta a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA EM AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO - HIPÓTESE DO ART. 485, V, DO CPC NÃO VERIFICADA - ILEGALIDADE DOS AUTOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA DEVIDAMENTE OBSERVADOS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREJUDICADA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A Justiça Gratuita pode ser concedida com fundamento na presunção "iuris tantum" de pobreza e no rol de direitos fundamentais elencados pela Constituição Federal, do qual a assistência judiciária gratuita faz parte. 2. Para que a ação rescisória seja proposta com base no artigo 485, inciso V do CPC é preciso que a violação ao dispositivo legal seja objetiva e literal, não se admitindo confrontos meramente interpretativos. 3. Ao emitir atos administrativos discricionários é dever da administração pública observar os princípios da motivação e supremacia do interesse público, bem como a finalidade de seus atos e serviços. 4. Ao Poder Judiciário cabe apenas a análise da legalidade do ato administrativo sendo-lhe defeso adentrar no mérito dos atos.

0035 . Processo/Prot: 0413984-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/80891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00026957 Mandado de Segurança. Apelante: Lopes Lopes Representação Comercial Ltda, Auto Posto Kennedy Ltda, Clarice Veronica Krebs de Carvalho, Eduardo Antonio Mascarello, Cremonese & Galon Ltda, Edson Rodrigues, Transportadora Betuol Ltda. Advogado: Rui da Fonseca. Apelado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-



PR. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Adriano Boronovo Goulart. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 19202. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA O FIM DE DECRETAR A NULIDADE DA PORTARIA N.º 492/04-COOVE, BEM COMO DE TODO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE RESULTOU NO CANCELAMENTO DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DOS REBOQUES COM CARROCERIA DESCRITOS NA EXORDIAL, REVALIDANDO-SE OS MESMOS. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - CANCELAMENTO DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DOS REBOQUES COM CARROCERIA ADQUIRIDOS PELOS IMPETRANTES, ORA APELANTES - CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS CNPJ'S E ENDEREÇOS FORNECIDOS PELOS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS - MEDIDA ADMINISTRATIVA APLICADA SEM A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - SANÇÃO QUE NÃO ESTÁ PREVISTA NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - ILEGALIDADE DO ATO - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES, QUE, A PRINCÍPIO, CONFIGURAM-SE COMO TERCEIROS DE BOA-FÉ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. Nulo é o procedimento administrativo que não respeita os princípios da ampla defesa e do contraditório, consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, violando direito líquido e certo dos impetrantes, que, a princípio, configuram-se como terceiros de boa-fé. 2. O Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 273 e 274, prescreve, como medida administrativa para os casos de suspeita de inautenticidade ou adulteração do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, o recolhimento de tal certificado e não o seu cancelamento. Diante disso, e considerando que a Administração Pública deve agir dentro dos estritos ditames da legalidade, mister o reconhecimento da ilegalidade do cancelamento perpetrado.

0036 . Processo/Prot: 0315816-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/23282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0315816-7/01 Embargos de Declaração, 315816-7 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Centro de Formação de Condutores Mundial Ltda. Advogado: Sarah Martins. Réu: Diretor Geral do Departamento de Trânsito No Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Valmor Antonio Padilha Filho, Alcione Bastos Ribas. Embargante: Diretor Geral do Departamento de Trânsito No Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 19203. Nº Livro: 625. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DECISÃO QUE JULGOU OS PRIMEIROS EMBARGOS NÃO DECIDIU SOBRE AS CUSTAS DO PROCESSO. CABIMENTO. CORREÇÃO DO ERRO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0037 . Processo/Prot: 0418860-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/99511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000103 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelante: Leobino Antonio Castro, Maria Tereza Santos, Paulo Augusto Filho. Advogado: Jonas Borges. Apelante: Parana Previdência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19204. Nº Livro: 625. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento às apelações 1 e 3, negar provimento à apelação 2 e reformar a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. LEI ANUAL DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. OMISSÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. 1. A iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores estaduais caracteriza atividade discricionária, o que impede que as vias judiciárias determinem a referida revisão, sob pena de afronta ao princípio de separação de poderes, calcado no art. 2º da Constituição Federal. 2. A responsabilidade civil do Chefe do Executivo, quanto às condutas omissivas, é de caráter subjetivo, imprescindível assim a demonstração da culpa ou dolo a respaldar o pedido de indenização e pagamento de prejuízos sofridos. 3. Se a gratificação especial por assiduidade visou premiar a freqüência constante do servidor em sua função, logicamente que não pode ser deferida a quem já se aposentou. 4. O reajuste de 20% previsto no artigo 32 da Lei nº 13.757/2002 não foi concedido aos servidores ativos, e assim pelo princípio da isonomia não pode ser deferido aos inativos. 5. O reajuste de 11,98% previsto na Lei Federal nº 8.880/04 teve abrangência restrita aos servidores do

Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, nos moldes do artigo 168 da Constituição Federal. 6. Quanto ao reequilíbrio previsto na Lei Estadual nº 13.666/2002, o próprio pedido na forma em que efetivado, não pode ser atendido, uma vez que, genérico a não mais poder, não especificou, o cargo ou classe ocupada, para onde foram plantados, e, especialmente, para onde queriam ou deveriam ter ido. Apelação 1 provida. Apelação 2 desprovida. Apelação 3 provida. Sentença reformada em sede de Reexame Necessário.

0038 . Processo/Prot: 0414302-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/80929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000008 Anulatória. Apelante: Araucária Administradora de Consórcios Ltda.. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer, Ana Cláudia Bento Graf, Heloisa Bot Borges. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19207. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUENTE VIOLAÇÃO AO ART. 458, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARGUMENTO INCONSISTENTE - DECISÃO QUE FEZ CONSTAR FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGAIS, INCLUSIVE COM A INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI - IMPOSIÇÃO DE MULTA PELA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (PROCON) - ALEGADA OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA - ÓRGÃO COM ATRIBUIÇÃO LEGAL PARA FISCALIZAR E APLICAR PENALIDADES DE CUNHO ADMINISTRATIVO - QUESTÕES DE MÉRITO JÁ ENFRENTADAS PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL QUE, NO ENTANTO, NÃO AFASTAM A LEGALIDADE DA COBRANÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0413144-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/76576. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000094 Mandado de Segurança. Apelante: Jorge Cândido Netto. Advogado: Juliana Glade Ferracini Sanches. Apelado: Município de Apucarana. Advogado: Rubens Henrique de França, Juliana Aparecida Cattarin, Carlos Alberto de Souza. Apelado: Secretário de Infra-estrutura do Município de Apucarana. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19211. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IMÓVEL PÚBLICO DESAFETADO. POSTERIOR VENDA A PARTICULAR. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO. NEGATIVA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ATO DESAFETAÇÃO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. FATO CONSUMADO. 1. A Administração Pública ao desafetar o imóvel e transferi-lo para seu patrimônio disponível, e, ao depois aliená-lo por intermédio de escritura pública de compra e venda, permanecendo silente por vários anos, reconhece, implicitamente que praticara um ato jurídico perfeito e acabado. 2. E o novo adquirente, ora apelante, quando da formalização do negócio com o antigo proprietário do imóvel, teve em seus olhos uma situação fática revestida de aparente legalidade, tanto que aquele tinha em seu poder um alvará que lhe possibilitaria nele edificar. 3. No caso em tela, se está em frente de uma situação de fato consumado, que se perpetrou ao longo do tempo, dada a relevância e a preponderância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da boa-fé e da segurança dos negócios jurídicos. Apelação provida.

0040 . Processo/Prot: 0395505-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/256781. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000216 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Palotina. Advogado: Dirceu Edson Wommer. Apelado: Odécio Claudino Dressel. Advogado: Fabiula Maroso Pelanda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19212. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo, e, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC nº. 3395-6 (Rel. Min. CEZAR PELUSO, DJ 05/04/2006), é da Justiça Comum - no caso, estadual - a competência para o julgamento de demandas propostas por servidores em face de entes públicos em que se questionam direitos referentes à relação estatutária e não da Justiça do Trabalho, já que seus vínculos com a Administração Pública não são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2) PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. AUSÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL. Não há que se falar em 'inépcia da inicial por ilegitimidade das partes' se o Apelado impetrou Mandado de Segurança em face das autoridades que entendeu coatoras, ainda que tenha mencionado, além do cargo por elas ocupado, seu nome, sendo insustentável a afirmação de que a Ação Constitucional foi proposta em face

das pessoas 'naturais'. 3) ADMINISTRATIVO. DIRIGENTE SINDICAL. LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA O AFASTAMENTO DO CARGO PARA EXERCÍCIO DAQUELAS ATIVIDADES. PROFESSOR QUE TEM O DIREITO DE TER OS DOIS (2) PADRÕES CEDIDOS. Se o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palotina prevê que o presidente sindical poderá se afastar de seu cargo para adequadamente exercer suas atividades perante o Sindicato, não há razões para que o professor que exerce dois (2) padrões perante o Município seja dispensado de apenas um deles, sendo certo que tem direito de se dedicar integralmente às novas atividades, motivo pelo qual deve ser afastado de ambos os cargos. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO; CONFIRMANDO-SE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0041 . Processo/Prot: 0409564-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/57788. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000490 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Palotina. Advogado: Osvaldo Carnellosso, Evandro Mauro Vieira de Moraes. Apelado: Fundação Educativa, Cultural e Filantrópica Maria Efigênia Ferracini Campos. Advogado: Márcio Guedes Berti, Rodrigo da Rocha Leite. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Palotina. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 19213. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial, reformando-se parcialmente a sentença em reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. IRREGULARIDADE SANADA. ACOLHIDA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ASSESSORES JURÍDICOS. AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA UTILIZAR CANAL COMO RETRANSMISSORA E/OU REPETIDORA DE SONS E IMAGENS. REVOGAÇÃO ANTES DE DECORRIDO O PRAZO CONCEDIDO PELA ANATEL PARA SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES. ATO ILEGAL E ABUSIVO CONFIGURADOS. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM REEXAME NECESSÁRIO APENAS PARA AJUSTAR A CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Não é a melhor técnica indicar como impetrado no mandamus a pessoa natural, entretanto, tal irregularidade foi devidamente sanada no curso do processo. Os assessores jurídicos não podem integrar o pólo passivo do mandado de segurança, vez que não têm poder de decisão, sendo que o fato de terem elaborado parecer não os vincula ao ato, pois caberá ao prefeito municipal aceitar ou não a manifestação exposta em tal documento. Houve a violação a direito líquido e certo, com a prática de ato abusivo e ilegal, vez que a autoridade coatora determinou o desligamento do aparelho transmissor antes mesmo que tivesse decorrido o prazo de 30 (trinta) dias concedido pela ANATEL para o saneamento das irregularidades. A responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, no mandado de segurança, é do ente público a que está vinculada a autoridade apontada como coatora.

0042 . Processo/Prot: 0418884-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/97456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00029005 Mandado de Segurança. Apelante: Reinaldo Lima Franco. Advogado: Diogo Saldanha Macorati. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marini, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 19214. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS NA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ CONSTITUÍDA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE TESTE ALTERNATIVO DE APTIDÃO FÍSICA. PREVISÃO EDITALÍCIA. REQUISITO PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO DE PRIMEIRO SARGENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO. DESNECESSIDADE DE QUALQUER VINCULAÇÃO COM O INSTRUMENTO MUSICAL DO CANDIDATO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. É perfeitamente possível a realização de exame físico alternativo, haja vista a expressa previsão no Edital, devendo ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tendo em vista que o único requisito exigido para a ocupação da vaga de 1º Sargento da Banda de Música era apenas de que o candidato ocupasse o cargo de 2º Sargento, não estando vinculada a ocupação da vaga ao instrumento musical tocado pelo candidato, somado a inexistência de prova dos fatos alegados, não há falar em violação a direito líquido e certo ante a ausência de prova pré-constituída.

0043 . Processo/Prot: 0419606-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/98620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1994.00000820 Ordinária. Apelante: Braz Esparapan, Daci Teixeira. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de

Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 19215. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. POLICIAIS MILITARES. Falta disciplinar grave apurada. Processo administrativo disciplinar que resultou na aplicação da pena de exclusão da Corporação. Observância dos princípios da ampla defesa e contraditório. Apelo que ataca o mérito do ato administrativo. Impossibilidade de apreciação pelo poder judiciário, vez que o mesmo só pode analisar a legalidade do ato. Sentença mantida. Recurso conhecido e desprovido. Não há falar em ilegalidade do ato administrativo de exclusão dos recorrentes das fileiras da Polícia Militar do Paraná, quando apurada mediante processo administrativo disciplinar, sendo-lhe devidamente observado o contraditório e ampla defesa. Ao Poder Judiciário não cabe apreciar o mérito da decisão administrativa, mas tão somente a análise da legalidade do ato decisório, verificando a constitucionalidade e observância aos preceitos estabelecidos em lei.

0044 . Processo/Prot: 0352664-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/12971. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 352664-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Miguel Marques Neto, Maria Regina Fiamengo Marques, Anny Regina Fiamengo Marques Representado(a), Chrislainny Fiamengo Marques, Wolvey Michael Fiamengo Marques. Advogado: Rogério Resina Mole. Embargante: Banco Banestado S/a. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 19217. Nº Livro: 626. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os embargos, sem alteração do julgado, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. EXPRESSA MENÇÃO AO ARTIGO 16 LEI 7347/85 (MODIFICADO PELA LEI 9.494/97). OMISSÃO SANADA. CONTUDO SEM AFASTAR A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. JULGAMENTO INALTERADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0045 . Processo/Prot: 0391949-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/245959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044282 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: Peter Alberto da Cruz. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suelly Wood Saldanha de Moraes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19218. Nº Livro: 626. Julgado em: 23/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento à apelação, confirmando-se a sentença sob reexame necessário, conhecido oficialmente. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. MÉDICO DO QUADRO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. MUDANÇA DE HORÁRIO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO. 1. É sabido que somente pode ser caracterizado como "líquido e certo" o direito que pode ser demonstrado de pronto em juízo, por prova cabal, irrefutável e sem que haja necessidade de dilação probatória. 2. Embora se reconheça que a Administração Pública pode mudar o horário de seus funcionários, com vista ao interesse público, todavia, tal ato não pode ser tomado senão com fulcro em motivação prévia, lembrando que esta é requisito de validade de qualquer ato administrativo. 3. O lacônico memorando ensejador da mudança, veio sem qualquer motivação, lesando o direito líquido e certo da impetrante de permanecer no horário para o qual foi designado desde que ingressou na Corporação. Apelação desprovida. Sentença confirmada em sede de Reexame Necessário. Maioria.

0046 . Processo/Prot: 0390347-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/237663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000009 Mandado de Segurança. Apelante: Guntolf Van Kaick. Advogado: Paulo Roberto Stöberl, Jean Pitter da Silva Malaquias. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19220. Nº Livro: 626. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. CORTE DE PALMEIRA DE MAIS DE QUINZE (15) METROS DE ALTURA QUE SE SITUA EM FRENTE À CASA DO IMPETRANTE. PERIGO DE DANOS. AUTORIZAÇÃO. a) Se no terreno do Impetrante há duas palmeiras de grande porte, tendo a copa de uma delas sido arrancada por temporal e causado danos ao proprietário do imóvel, é fundado seu receio de que, diante de nova tempestade ou vendaval, venha a sofrer novos danos. b) Não pode o MUNICÍPIO DE CURITIBA, sem moti-



var sua decisão, impedir o morador de efetuar o corte de palmeira de mais de quinze (15) metros que se situa na parte frontal do seu terreno, muito próxima de sua casa, com evidente perigo de lhe causar danos, pois não se pode desconsiderar o direito da parte do cidadão de habitar em local seguro. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0047 . Processo/Prot: 0403575-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/222294. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 403575-2 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Apelado: Ministério Público. Interessado: Eunice da Silva Grego. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19227. Nº Livro: 626. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. QUESTÃO PACIFICADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SAÚDE. ENTREGA DE REMÉDIOS. SOLIDARIEDADE. CHAMAMENTO AO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO (CF/88, Art. 5º, LV). 1. O Art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 2. Mencionada faculdade posta à disposição do julgador não vilipendia as garantias fundamentais da ampla defesa e do contraditório (CF/88, Art. 5º, LV). 3. A solidariedade dos entes públicos no fornecimento da saúde não induz ao litisconsórcio passivo necessário, assim como, pelo fato de inviabilizar a obtenção do direito, não recomenda a utilização de intervenção de terceiros (chamamento ao processo). 4. Diante de tal situação todos e cada um dos entes públicos nominados (União, Estados e Municípios) têm legitimidade para figurar no pólo passivo da ação que tem como objetivo obter medicamentos a enfermos, inexistindo necessidade de formação de litisconsórcio passivo entre eles. 5. Agravo Interno desprovido.

0048 . Processo/Prot: 0418849-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/98609. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.0001160 Servidão. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Inácio Hideo Sano, Katia Cristina Graciano Jastale. Apelado: Romeo Tulio (maior de 60 anos), Maria Gasparim Zem Tulio (maior de 60 anos). Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19229. Nº Livro: 626. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO. SANEPAR. ÁREAS ATINGIDAS POR REDE DE ESGOTO SANITÁRIO. LIMITAÇÃO DE USO RECONHECIDA. SERVIÇÃO EM PARTE DA ÁREA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. JUROS MORATÓRIOS. VERBA HONORÁRIA. 1. O fato de o julgador ter valorado o laudo oficial, certamente que se trata de verdadeira prerrogativa sua, com fulcro na livre apreciação da prova, já que é destinada ao Juiz, ao seu convencimento. 2. O valor da indenização pela expropriação de bens é melhor aferida pela prova pericial oficial, por expert do juízo e produzida sob a égide do contraditório. 3. Os juros compensatórios devem ser calculados à taxa de seis por cento (6%) ao ano no período compreendido entre a emissão da expropriante no imóvel e a data da publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal exarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.332-2 (13.09.2001), por intermédio da qual suspendeu, com eficácia ex nunc, a expressão - de até 6% ao ano - contida no art. 15-A do Decreto Lei nº 3.365/41, e, a partir daí a taxa volta a ser de doze por cento (12%) ao ano. 4. Os juros moratórios devem incidir no percentual de seis por cento (6%) ao ano, tendo como termo inicial, nos termos do art. 15-B do Dec. Lei nº 3.365/41, o dia 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. 5. A fixação da verba honorária, quando a sentença tenha sido proferida após a inserção do § 3º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 3.365/41, acrescido pela MP nº 2.109-53, de 27.12.2000, deve observar a nova regra. 6. Diante de tal situação arbitra-se a verba honorária em cinco por cento sobre o valor da diferença entre o oferecido e o arbitrado pela sentença. Apelação parcialmente provida.

0049 . Processo/Prot: 0388213-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/229897. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 388213-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Sertaneja. Advogado: Danielle Bittencourt Liasch. Apelado: Aparecida Donizete da Silva Almeida. Advogado: Angelo Paulo Fadoni. Rec. Adesivo: Aparecida Donizete da Silva Almeida. Advogado: Angelo Paulo Fadoni. Embargante: Aparecida Donizete da Silva Almeida. Advogado: Angelo Paulo Fadoni. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19231. Nº Livro: 627. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE

OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO INCABÍVEL. a) Não havendo no julgado, contradições, omissões, obscuridades ou erro material apontados pelo recorrente, mas tão somente argumentos tendentes à reforma do julgado, o caso é de rejeição dos respectivos embargos, pois estes não se prestam a alterar o conteúdo do acórdão. b) Não é função dos Embargos de Declaração, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, prequestionar dispositivos constitucionais. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0050 . Processo/Prot: 0402254-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/25897. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000809 Cominatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo, Laércio Fondazzi. Apelado: Sanatório Maringá Ltda. Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba, Luís Altino de Seixas Borba, Silvio Sunayama de Aquino. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19232. Nº Livro: 627. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E HOSPITAL PRIVADO. ATENDIMENTO DE PACIENTES PSIQUIÁTRICOS. SUSTAÇÃO DO REPASSE DE VERBAS. ATENDIMENTO INVIÁVEL. Tendo o Município de Maringá, em sistema de gestão plena de atendimento, celebrado convênio com hospital psiquiátrico particular para que fossem prestados serviços ao Sistema Único de Saúde em caráter complementar, o injustificado repasse parcial das verbas advindas do Ministério da Saúde, além de configurar inadimplemento de obrigação pactuada, inviabiliza a continuidade do atendimento à população local, impondo-se a determinação de pagamento integral das verbas devidas sob pena de enriquecimento ilícito. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO; SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0051 . Processo/Prot: 0403912-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/36432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000751 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Apelado: Melissa Bialecki. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo, Adriano Minor Uema. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convoado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 19234. Nº Livro: 627. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário para reduzir o valor da indenização devida à autora, fixando-o em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado monetariamente a partir da data deste julgamento, acrescida dos juros moratórios de lei a contar do evento danoso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. INCLUSÃO DE FATO NÃO OCORRIDA. ABUSO DE DIREITO POR PARTE DO AGENTE PÚBLICO. NEXO CAUSAL ENTRE ATTO E DANO. EXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DESPROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO. 1. O Estado tem responsabilidade objetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, mesmo que o estrito cumprimento do dever legal, se restar demonstrado o abuso de direito por parte do agente público e o nexo de causalidade entre o ato do poder público e o dano. 2. A indenização por danos morais tem finalidade compensatória e punitiva, devendo, por isso, ser fixada em valor que não importe em desproporcionalidade com o evento danoso, o grau de culpa do ofensor e a repercussão do dano na vida privada do ofendido. 3. Apelação conhecida e provida.

0052 . Processo/Prot: 0406319-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/210958. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 406319-6 Apelação Cível. Apelante: Anisia Maria Nadolny. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Embargante: Anisia Maria Nadolny. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 19235. Nº Livro: 627. Julgado em: 20/11/2007

ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos sem, contudo, modificar o julgado, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. CORREÇÃO SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. 1. Acolhe-se os embargos diante da verificação de erro material, a fim de efetuar as devidas correções sem, contudo, modificar o julgado.

0053 . Processo/Prot: 0407940-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/52633. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara

Única. Ação Originária: 2005.00000445 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Apelado: Paula Francinetti Machado Becher. Advogado: Pedro Kuasnei. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19236. Nº Livro: 627. Julgado em: 13/11/2007

ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em prover o Apelo e julgar prejudicado o Reexame Necessário. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. SERVIDORA QUE NÃO TOMOU POSSE DE CARGO PÚBLICO DE QUE FOI EXONERADA. ABSOLUTA ILEGALIDADE DA NOMEAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE EM QUINZE (15) DIAS DE SUA REALIZAÇÃO. NULIDADE IMPUTADA À PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. a) Se a Autora, embora nomeada, não comprovou que tomou posse do cargo e que nele entrou em exercício, não há que se falar em direito a processo administrativo disciplinar, especialmente se a ilegalidade da nomeação foi declarada em apenas quinze (15) dias após sua realização. b) Embora, em regra, a demissão de servidores em estágio probatório exija prévia sindicância, não é o que se verifica no caso dos autos, em que a ilegalidade da nomeação, por afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, é absoluta. Como ocorre nos casos de declaração de desnecessidade de cargos públicos, no caso dos autos, não há fatos dos quais o servidor possa se defender (RE-AgR 446076/MG Rel. Min. EROS GRAU DJ 21/02/2006). A Administração Pública deve, portanto, aplicar a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual pode declarar a nulidade de atos viciados. 2) ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. NOMEAÇÃO DE SERVIDORA DEZ (10) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO. AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA. AFRONTA AOS ARTIGOS 16 E 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. a) A nomeação da Autora não observou o que prevêm os artigos 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que aumentou a despesa nos últimos cento e oitenta (180) dias do término do mandato do ex-Prefeito - no caso, a nomeação se deu nos últimos dez (10) dias do mandato -, além de não ter havido estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. b) Necessário, portanto, ao ente público, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, declarar a nulidade da nomeação. Entendimento contrário significaria negar eficácia à Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, legal o ato que declarou a nulidade da nomeação da Autora. 3) APELO QUE SE DÁ PROVIMENTO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0054 . Processo/Prot: 0412403-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/220320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 412403-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Apelado: Antonio Carlos Prestes Me (Bar Escadão). Advogado: Rafael Marçal Araújo. Embargante: Antonio Carlos Prestes Me (Bar Escadão). Advogado: Rafael Marçal Araújo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19237. Nº Livro: 627. Julgado em: 20/11/2007

ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. FATO SUPERVENIENTE. RECURSO INCABÍVEL. a) Não se pode confundir suposta omissão no julgado com fatos supervenientes distintos do objeto e da causa de pedir da demanda. b) Por conta disso, uma vez descaracterizada a omissão apontada pelo recorrente, o caso é de rejeição dos respectivos embargos, pois estes não se prestam para qualquer outra finalidade que não aquela definida no artigo 535 do Código de Processo Civil. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0055 . Processo/Prot: 0416854-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/89145. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001038 Reparação de Danos. Apelante: Município de Araçongas. Advogado: Odinaldo de Souza Calixto, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho Takahashi. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Aparecido Bisca. Advogado: Fernando Augusto Sartori. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 19238. Nº Livro: 627. Julgado em: 20/11/2007

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) não conhecer do reexame necessário, (b) conhecer e dar provimento ao recurso de apelação 1 (Ministério Público do Estado do Paraná) e (c) conhecer em parte e, na parte conhecida, dar provimento parcial ao apelo 2 (Município de Araçongas), nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM TERMOS FINANCEIROS. HIPÓTESE NÃO SUEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. Não há falar em reexame necessário quando não houve condenação em termos financeiros. APELAÇÃO CÍVEL 1 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ). CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Por uma questão de igualdade

de tratamento, o ente municipal somente deveria ser condenado ao pagamento de tal verba, se restasse comprovado que este agiu com má-fé, o que não ocorreu no presente caso (arts. 17 e 18, da Lei nº 7.347/85). APELAÇÃO CÍVEL 2. RAZÕES RECURSAIS QUE, EM PARTE, NÃO ATACAM A SENTENÇA. AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE "TAREFEIROS" EM REGIME DE COMISSÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONJUNTO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE COMPORTAMENTO DOLOSO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. AFASTADA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARCIALMENTE. Não se pode conhecer do recurso de apelação na parte em que as razões recursais não atendam ao disposto no art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil, isto é, quando o apelante deixa de atacar, em parte, em suas razões recursais, os fundamentos da decisão monocrática. Não restou configurada a ocorrência de ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92), vez que não houve qualquer lesão ao patrimônio público, pois embora tenha havido a contratação de servidores sem concurso público, houve a prestação do serviço, devendo ser remunerados, sob pena de configurar enriquecimento ilícito por parte do ente municipal. Além disso, da análise do conjunto probatório, não restou configurada a ocorrência de comportamento doloso por parte do apelado. Não há falar em condenação do autor ao pagamento dos ônus sucumbenciais quando não restou comprovada a má-fé.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10818

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adolfo Luis de Souza Góis	001	0419751-9
Adriana Zilio Maximiano	021	0429029-5
Adriana da Costa Ricardo Schier	017	0442497-1
Alexandre Loyola Porzycki	014	0438935-7
Andrigo Oliveira Marcolino	046	0445902-9/01
Anesio dos Santos	036	0425426-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	011	0422553-8
Antonio Sérgio B. D. Hernandes	053	0424231-5
Arildo Antônio de Campos	020	0433327-5
Brasil Paraná de Cristo II	013	0420295-3
Braulio Belinati Garcia Perez	046	0445902-9/01
	047	0444853-7/01
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	019	0438051-6/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	012	0437417-0
Caroline Larita Zago	020	0423327-5
Celso Homero de Souza	052	0420525-6
Celso Silvestre Grycajuk	021	0429029-5
Claudia Canzi	013	0420295-3
Claudia Mara Areco	035	0435052-1
Cristina Leitão T. d. Freitas	041	0438092-7/01
	053	0424231-5
Danielle Nascimento	023	0436523-9
Diego Martins Casparly	005	0434376-2
Edgard Jarreta Thomaz	040	0428650-6
Elcideo Pereira da Fonseca	025	0430891-8
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	013	0420295-3
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	008	0423694-8
	009	0423581-6
	010	0423309-4
	026	0423568-3
	027	0423502-5
	028	0423803-7
	029	0423261-9
	031	0423249-3
	032	0424146-1
	034	0424296-6
	039	0423615-7
	048	0424299-7
	049	0423634-2
	050	0423599-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	019	0438051-6/01
Fernanda Diacov	003	0429277-1
	004	0429277-1/01
Flávia Cristiane Machado	036	0425426-8
Flávio Bueno	042	0423785-4
Flavia Maria Affonso F. Iglesias	040	0428650-6
Glauce Vianna	023	0436523-9
Gorgon Nóbrega	036	0425426-8
Henrique Afonso Pipolo	054	0419976-6
Hermeto Botelho Junior	051	0424061-3
Hermeto Botelho Neto	051	0424061-3
Homero Gomes de Farias	043	0426343-8
Iacri Meneghel Abarca	042	0423785-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	024	0428059-9
Jefferson Isaac João Scheer	003	0429277-1
	004	0429277-1/01
	006	0444020-8
	007	0423069-5
	052	0420525-6
João Henrique Portela	018	0432235-8
João Lucidoro Ribeiro	033	0433045-8
João Roberto Santos Régnier	037	0432642-3
Jonas Borges	011	0422553-8
Jorge Evencio de Carvalho	036	0425426-8
José Airtton Gonçalves	015	0421567-8
José Halley de Assis F. Suliano	037	0432642-3
	038	0430813-4
José Maria do Couto	046	0445902-9/01
José Pereira de Moraes Neto	030	0450261-6/01
José Roberto Rutkoski	007	0423069-5
Joslai Silva Rutkoski	007	0423069-5
Jozelia Nogueira Broliani	005	0434376-2
Juahil Martins de Oliveira	008	0423694-8
	009	0423581-6
	010	0423309-4



	026	0423568-3
	027	0423502-5
	028	0423803-7
	029	0423261-9
	031	0423249-3
	032	0424146-1
	034	0424296-6
	039	0423615-7
	048	0424299-7
	049	0423634-2
	050	0423599-8
Julian Miguel Volpato Mereles	014	0438935-7
Leandro José Cabulon	022	0434181-3
Leandro Souza Rosa	040	0428650-6
Leonardo Medeiros Regnier	037	0432642-3
Levi Palma	035	0435052-1
Luís Henrique D. Escarmanhani	051	0424061-3
Luiz Alberto de Oliveira Lima	018	0432235-8
Luiz Carlos Caldas	002	0426103-4
	003	0429277-1
	004	0429277-1/01
	007	0423069-5
Luiz Guilherme Muller Prado	023	0436523-9
Luiz de Oliveira Neto	025	0430891-8
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	036	0425426-8
Márcio Rogério Depolli	046	0445902-9/01
	047	0444853-7/01
Mônica Pimentel de Souza Lobo	040	0428650-6
	054	0419976-6
Manoel Caetano Ferreira Filho	014	0438935-7
Marcelo Martins	015	0421567-8
Marcia Nakagawa Rampazzo	044	0429727-6
Marco Antonio de A. Campanelli	044	0429727-6
Marcus Vinícius Cabulon	040	0428650-6
Marilene Palhares de Souza Amadei	033	0433045-8
Miguel Ramos Campos	006	0444020-8
Natasha de Sá Gomes Vilardo	046	0445902-9/01
	047	0444853-7/01
Neudi Fernandes	003	0429277-1
	004	0429277-1/01
Norma Suely Wood S. d. Moraes	030	0450261-6/01
Olívio Gamboa Panucci	047	0444853-7/01
Osires Geraldo Kapp	018	0432235-8
Patrícia Ayub da Costa	040	0428650-6
Paulo Cesar de Sousa	020	0433327-5
Paulo dos Santos Silva	025	0430891-8
Raquel de Andrade Krause	043	0426343-8
Renato Alberto Nielsen Kanayama	041	0438092-7/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	038	0430813-4
Ricardo da Silveira e Silva	016	0442120-5/01
Roberto Pietra	022	0434181-3
Robson Zanetti	002	0426103-4
Rodrigo Luís Kanayama	041	0438092-7/01
Rogério Marcio Beraldi Biguette	024	0428059-9
Rogério Distefano	005	0434376-2
	017	0442497-1
Roger Oliveira Lopes	011	0422553-8
Romeu Felipe Bacellar Filho	017	0442497-1
	038	0430813-4
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	021	0429029-5
Sandro Balduino Moraes	037	0432642-3
Sandro Mark Martins Caetano	003	0429277-1
	004	0429277-1/01
Soraya Lopes Gonçalves	005	0434376-2
Tereza Cristina B. Marioni	021	0429029-5
	052	0420525-6
Thabta Roehrs	007	0423069-5
Thiago Saldanha Macorati	030	0450261-6/01
Vera Grace Paranaguá Cunha	045	0434962-8
Vera Lúcia Inês Amalfi Vítoia	036	0425426-8
Vitor Hugo Nachtygal	006	0444020-8
Vivian Cristina Lima Lopez Valle	045	0434962-8
Walter Guandalini Júnior	012	0437417-0
Wilson Lopes da Conceição	033	0433045-8
Yun Ki Lee	016	0442120-5/01
Yuriko Ando	019	0438051-6/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0419751-9 Mandado de Segurança (Gr/ C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/110450. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 408972-1 Agravo de Instrumento. Impetrante: Ângelo Marcelo Caldarelli. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Impetrado: Desembargador Ruy Fernando de Oliveira - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 264. Nº Livro: 13. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. CABIMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 558, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DO EFEITO PRETENDIDO. INOCORRÊNCIA DE DECISÃO ILEGAL, ABUSIVA OU TERATOLÓGICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. É cabível mandado de segurança contra ato judicial desde que não caiba, contra este último, recurso com efeito suspensivo e, dele possam decorrer consequências gravosas para o impetrante. Não houve violação a direito líquido e certo, pois a decisão proferida encontra amparo na legislação processual, sendo que a não concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento se deu em virtude da ausência dos requisitos do art. 558, do Código de Processo Civil, devendo a segurança ser denegada.

0002 . Processo/Prot: 0426103-4 Mandado de Segurança (Gr/ C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/137357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Durval Frago (maior de 60 anos). Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 265. Nº Livro: 13. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conceder a segurança, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE PORTADOR DE PSORÍASE. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO INFLIXIMAB. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEVIDAMENTE COMPROVADO. LEGITIMIDADE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. ALEGAÇÃO DE QUE A PORTARIA MS Nº 2.577/06 NÃO PERMITE A LIBERAÇÃO DO MEDICAMENTO PARA A DOENÇA QUE ACOMETE O IMPETRANTE. IRRELEVÂNCIA. NORMA DE INFERIOR HIERARQUIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE. SEGURANÇA CONCEDIDA. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. A recusa do Estado em fornecer o medicamento pleiteado implica em violação a direito líquido e certo, devendo ser concedida a segurança, pois o pleito está em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal. Não há falar em ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Saúde ante o fato deste ser o responsável pela emissão do ato impugnado e, tendo em vista que o Decreto Estadual nº 284/2007 apenas institui a necessidade de autorização prévia e expressa do Governador do Estado, no momento da compra dos medicamentos. Ainda que a Portaria MS nº 2.577, de 27 de outubro de 2006 não permita liberação do medicamento para a patologia que acomete o impetrante, esta se trata de norma de inferior hierarquia, não podendo prevalecer ao direito à saúde e à vida.

0003 . Processo/Prot: 0429277-1 Mandado de Segurança (Gr/ C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/152142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ricardo Delponte Schunemann (assistido(a)), Walter Emanuel Schunemann Assistindo Seu(s) Filho(s). Advogado: Sayro Mark Martins Caetano, Neudi Fernandes, Fernanda Diacov. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 266. Nº Livro: 13. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder à segurança, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO REGIMENTAL. PACIENTE PORTADOR DE HEPATOCARCINOMA FIBROMELAR. PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. VIA ADEQUADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CENTRO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (CACON). IRRELEVÂNCIA. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO ROL DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (PORTARIA GM 2.577/06). DESNECESSIDADE. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. MANUTENÇÃO DA LIMINAR. SEGURANÇA CONCEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. A recusa do Estado em fornecer o medicamento pleiteado implica em violação a direito líquido e certo, devendo ser mantida a liminar anteriormente concedida, ainda mais, diante da prova concreta trazida aos autos pelo impetrante/agravado (exames clínicos e refeitários médicos) O fato da Portaria MS nº 2.577/06 não prever tal medicamento para o tratamento da doença de que o impetrante/agravado é portador é irrelevante, vez que esta se constitui em norma de inferior hierarquia, não podendo prevalecer em relação aos direitos constitucionais à saúde e à vida. A circunstância da enfermidade do impetrante/agravado estar sujeita ao atendimento do Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON, não restringe a obrigação do Estado em fornecer a medicação postulada, vez que o Sistema Único de Saúde é financiado por recursos advindos de todos os entes da federação, os quais possuem responsabilidade solidária, tendo o dever de prestar assistência à saúde, independentemente da divisão administrativa de atribuições existentes entre eles.

0004 . Processo/Prot: 0429277-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/173443. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 429277-1 Mandado de Segurança. Impetrante: Ricardo Delponte Schunemann (assistido(a)), Walter Emanuel Schunemann Assistindo Seu(s) Filho(s). Advogado: Sayro Mark Martins Caetano, Neudi Fernandes, Fernanda Diacov. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Jefferson Isaac João Scheer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 266. Nº Livro: 13. Julgado em:

13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder à segurança, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO REGIMENTAL. PACIENTE PORTADOR DE HEPATOCARCINOMA FIBROMELAR. PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. VIA ADEQUADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CENTRO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (CACON). IRRELEVÂNCIA. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO ROL DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (PORTARIA GM 2.577/06). DESNECESSIDADE. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. MANUTENÇÃO DA LIMINAR. SEGURANÇA CONCEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. A recusa do Estado em fornecer o medicamento pleiteado implica em violação a direito líquido e certo, devendo ser mantida a liminar anteriormente concedida, ainda mais, diante da prova concreta trazida aos autos pelo impetrante/agravado (exames clínicos e refeitários médicos) O fato da Portaria MS nº 2.577/06 não prever tal medicamento para o tratamento da doença de que o impetrante/agravado é portador é irrelevante, vez que esta se constitui em norma de inferior hierarquia, não podendo prevalecer em relação aos direitos constitucionais à saúde e à vida. A circunstância da enfermidade do impetrante/agravado estar sujeita ao atendimento do Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON, não restringe a obrigação do Estado em fornecer a medicação postulada, vez que o Sistema Único de Saúde é financiado por recursos advindos de todos os entes da federação, os quais possuem responsabilidade solidária, tendo o dever de prestar assistência à saúde, independentemente da divisão administrativa de atribuições existentes entre eles.

0005 . Processo/Prot: 0434376-2 Mandado de Segurança (Gr/ C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/178087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Orlando Cechinel. Advogado: Soraya Lopes Gonçalves, Diego Martins Caspary. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Titular da Central de Medicamentos do Paraná Cemepar. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 274. Nº Livro: 13. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em composição integral, por unanimidade de votos, em conceder, em definitivo, a segurança. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DEVER DO ESTADO. DIREITOS FUNDAMENTAIS À VIDA, À SAÚDE E À DIGNIDADE DA PESSOA. a) O direito da pessoa ter acesso ao medicamento de que necessita está constitucionalmente garantido pelos artigos 6.º e 196, da Constituição Federal. b) “O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional incoerente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Precedentes do STF.” (Agravo de Instrumento nº 452312/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 23/06/2004). c) O ato administrativo que nega fornecer medicamento essencial à saúde e vida humana é contrário ao princípio constitucional que assegura ser dever do Estado e direito fundamental do cidadão o atendimento às necessidades indispensáveis para sua sobrevivência, razão pela qual é ato abusivo que viola direito líquido e certo apto a ser impugnado pela via mandamental. d) Se o medicamento não é fornecido porque não está dentre aqueles considerados excepcionais em portaria do Ministério da Saúde, isto é, em razão de uma condição estabelecida pelo administrador - excepcionalidade do medicamento - há desrespeito expresso aos princípios fundamentais da Constituição. 2) SEGURANÇA QUE SE CONCEDE.

0006 . Processo/Prot: 0444020-8 Mandado de Segurança (Gr/ C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/219490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Isabela Aparecida Bononi, Luís Caroba, Marcos Alberto Gonçalves, Rafael Marton. Advogado: Vitor Hugo Nachtygal. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 275. Nº Livro: 14. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto, restando vencido o Juiz Convocado Jurandyr Reis Junior, com declaração de voto em separado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE EXECUÇÃO (FUNÇÃO DE EDUCADOR SO-

CIAL). REPROVAÇÃO NO EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA. MANDAMUS QUE VISA O RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS NO TESTE FÍSICO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO, VEZ QUE O MESMO SÓ PODE ANALISAR A LEGALIDADE DO ATO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. (MAIORIA) Tendo em vista que os impetrantes visam o reconhecimento da abusividade dos critérios adotados para o teste de avaliação física (mérito) e que cabe ao Poder Judiciário tão somente à análise da legalidade dos atos, não há falar em violação de direito líquido e certo dos impetrantes.

0007 . Processo/Prot: 0423069-5 Mandado de Segurança (Gr/ C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/126799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Dalva Lúcia da Rocha. Advogado: José Roberto Rutkoski, Thabta Roehrs, Joslai Silva Rutkoski. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 276. Nº Livro: 14. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA. NOS TERMOS DO VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR PARA O FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO “CARBAMAZEPINA 200mg, PARACETAMOL 750mg, CODEÍNA 50mg, MORFINA 20mg, CLORIDRATO DE TRAMADOL 100mg (TRAMAL RETARD) E EUTONIS 2mg”. PRESENCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO INCISO LXIX DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA, POSTO QUE A IMPUGNAÇÃO É REFERENTE À OMISSÃO DERIVADA DE ÓRGÃO COORDENADO PELO PRIMEIRO IMPETRADO, SENDO QUE O ESTADO DO PARANÁ FIGURA COMO ENTE PÚBLICO LEGITIMADO A SUPORTAR O ÔNUS DECORRENTE DA CONCESSÃO DA ORDEM. VIOLAÇÃO A DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE E À VIDA. OFENSA À UNIVERSALIDADE E À IGUALDADE DO ACESSO AO DIREITO À SAÚDE. Legitimidade passiva dos impetrados e responsabilidade solidária entre tais entes públicos para a garantia aos direitos fundamentais à vida e à saúde, estabelecidos nos artigos 5º, caput; 6º e 196, da Constituição Federal. Prova documental coligida aos autos suficiente para a efetiva comprovação de que a impetrante é portadora de patologia rara denominada Siringomielia, tendo se utilizado dos serviços do Sistema Único de Saúde diante de sua hipossuficiência financeira. Doença sem cura conhecida, cujo tratamento visa apenas a redução de efeitos colaterais e dor, medicação prescrita por médico integrante do SUS, necessidade de concessão da ordem sob pena de violação a direito constitucional à saúde e à vida. SEGURANÇA CONCEDIDA.

0008 . Processo/Prot: 0423694-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123628. Comarca: Castro. Ação Originária: 2006.00000526 Ação Cível Pública. Apelante: Município de Castro, Maria Claudia Kugler. Advogado: Emília Daniela Churery Martins de Oliveira, Juaíl Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19152. Nº Livro: 621. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPEDITIVA DE ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO. PRELIMINARES. a) CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há cerceamento de defesa quando a questão posta em juízo é exclusivamente de direito e o juiz não determina a realização de provas. b) NULIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. Não são nulos os Relatórios de Auditoria constantes do inquérito civil que deram base a propositura da presente Ação Civil Pública, porque como é do sistema jurídico brasileiro, posta em Juízo a petição inicial, todos os dados ali constantes submeteram-se ao contraditório e ampla defesa, neste processo, ocasião em que, não restaram demonstrados quaisquer defeitos. c) INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Mesmo que se considere que, de forma implícita, tenha havido pedido para a declaração de inconstitucionalidade de Decreto Municipal na referida Ação Civil Pública, tal se deu de forma difusa, porque realizado incidentalmente no cotejo da demanda, sendo perfeitamente admissível. d) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Trabalhista é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não para a análise e julgamento das questões relativas a servidores públicos sob Regime Estatutário, caso dos autos. e) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O pedido é juridicamente possível porque admitido no ordenamento jurídico através dos artigos 127, caput (incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 129, inciso III (promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público), da Constituição Federal e artigo 1.º, inciso IV, da Lei de Ação Civil Pública - Lei n.º 7.347/85 (cabe Ação Civil Pública para tutelar qualquer interesse difuso). f) CARÊNCIA DE AÇÃO. Não há carência da ação civil pública porque a pretensão Ministerial Pública de manter a acessibilidade dos brasileiros aos cargos públicos sobre ser democrática constitui inegável direito difuso. g) PRESCRIÇÃO. A reclassificação de empregados em outros empregos públicos e a readaptação de empregados públicos em car-



gos públicos, sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, constituem atos administrativos nulos de pleno direito (§ 2.º, art. 37). E, porque não geram ao servidor efeitos juridicamente apreciáveis, remanescem no tempo, sem curso, podendo, sempre, ser alcançados pela ação civil pública, que, nesses casos, é imprescritível. 2) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. a) Em 1988, a Constituição Federal determinou que os Municípios instituísem Regime Jurídico Único de relação com os seus servidores (art. 39). b) A Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, suprimiu essa obrigatoriedade. c) Poderia, portanto, o Município de Castro, em 2002 como o fez, arrependê-lo de ter instituído a seus servidores o Regime Celetista (Lei n.º 1.125/2002). d) Mas não poderia, o Município, nessa ocasião, mediante seleção interna criar o “enquadramento”, a “ascensão”, a “readaptação”, a “transposição” ou dar “acesso” aos então empregados celetistas aos novos cargos públicos. Pelas simples razões constitucionais de que (i) os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e (ii) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, incisos I e II). e) Realmente, “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido” (Súmula n.º 685/STF). 3) PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada à servidora, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque “a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis” (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça o servidor retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego celetista de Auxiliar Administrativo, é bastante e suficiente. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0009 . Processo/Prot: 0423581-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121872. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000799 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Eivaldo José da Silva. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19153. Nº Livro: 622. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPEDITIVA DE ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO. PRELIMINARES. a) CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há cerceamento de defesa quando a questão posta em juízo é exclusivamente de direito e o juiz não determina a realização de provas. b) NULIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. Não são nulos os Relatórios de Auditoria constantes do inquérito civil que deram base à propositura da presente Ação Civil Pública, porque como é do sistema jurídico brasileiro, posta em juízo a petição inicial, todos os dados ali constantes submeteram-se ao contraditório e ampla defesa, neste processo, ocasião em que, não restaram demonstrados quaisquer defeitos. c) INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Mesmo que se considere que, de forma implícita, tenha havido pedido para a declaração de inconstitucionalidade de Decreto Municipal na referida Ação Civil Pública, tal se deu de forma difusa, porque realizada incidentalmente no cotejo da demanda, sendo perfeitamente admissível. d) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Trabalhista é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não para a análise e julgamento das questões relativas a servidores públicos sob Regime Estatutário, caso dos autos. e) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O pedido é juridicamente possível porque admitido no ordenamento jurídico através dos artigos 127, caput (incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 129, inciso III (promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público), da Constituição Federal e artigo 1.º, inciso IV, da Lei de Ação Civil Pública - Lei n.º 7.347/85 (cabe Ação Civil Pública para tutelar qualquer interesse difuso). f) CARÊNCIA DE AÇÃO. Não há carência da ação civil pública porque a pretensão Ministerial Pública de manter a acessibilidade dos brasileiros aos cargos públicos sobre ser democrática constitui inegável direito difuso. g) PRESCRIÇÃO. A reclassificação de empregados em outros empregos públicos e a readaptação de empregados públicos em cargos públicos, sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, constituem atos administrativos nulos de pleno direito (§ 2.º, art. 37). E, porque não geram ao servidor efeitos juridicamente apreciáveis, remanescem no tempo, sem curso, podendo, sempre, ser alcançados pela ação civil pública, que, nesses casos, é imprescritível. 2) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. a) Em 1988, a Constituição Federal determinou que os Municípios instituísem Regime Jurídico Único de relação com os seus servidores (art. 39). b) A Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, suprimiu essa obrigatoriedade. c) Poderia, portanto, o Município de Castro, em 2002 como o fez, arrependê-lo de ter instituído a seus servidores o Regime Celetista (Lei n.º 1.125/2002). d) Mas não poderia, o Município, nessa ocasião, mediante seleção interna criar o “enquadramento”, a “ascensão”, a “readaptação”, a “transposição” ou dar “acesso” aos então empregados celetistas aos novos cargos públicos. Pelas simples razões constitucionais de que (i) os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e (ii) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, incisos I e II). e) Realmente, “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor inves-

tir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido” (Súmula n.º 685/STF). 3) PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada ao servidor, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque “a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis” (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça o servidor retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego celetista de Professor Suplementarista, é bastante e suficiente. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0010 . Processo/Prot: 0423309-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123162. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000709 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Leila de Freitas Slivinski. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19154. Nº Livro: 622. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPEDITIVA DE ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO. PRELIMINARES. a) CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há cerceamento de defesa se o juiz não determina a realização de provas, mas a questão posta em juízo é exclusivamente de direito. b) NULIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. Não são nulos os Relatórios de Auditoria constantes do inquérito civil que deram base à propositura da presente Ação Civil Pública, porque como é do sistema jurídico brasileiro, posta em juízo a petição inicial, todos os dados ali constantes submeteram-se ao contraditório e ampla defesa, neste processo, ocasião em que, não restaram demonstrados quaisquer defeitos. c) INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Mesmo que se considere que, de forma implícita, tenha havido pedido para a declaração de inconstitucionalidade de Decreto Municipal na referida Ação Civil Pública, tal se deu de forma difusa, porque realizado incidentalmente no cotejo da demanda, sendo perfeitamente admissível. d) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Trabalhista é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não para a análise e julgamento das questões relativas a servidores públicos sob Regime Estatutário, caso dos autos. e) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O pedido é juridicamente possível porque admitido no ordenamento jurídico através dos artigos 127, caput (incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 129, inciso III (promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público), da Constituição Federal e artigo 1.º, inciso IV, da Lei de Ação Civil Pública - Lei n.º 7.347/85 (cabe Ação Civil Pública para tutelar qualquer interesse difuso). f) CARÊNCIA DE AÇÃO. Não há carência da ação civil pública porque a pretensão Ministerial Pública de manter a acessibilidade dos brasileiros aos cargos públicos sobre ser democrática constitui inegável direito difuso. g) PRESCRIÇÃO. A reclassificação de empregados em outros empregos públicos e a readaptação de empregados públicos em cargos públicos, sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, constituem atos administrativos nulos de pleno direito (§ 2.º, art. 37). E, porque não geram ao servidor efeitos juridicamente apreciáveis, remanescem no tempo, sem curso, podendo, sempre, ser alcançados pela ação civil pública, que, nesses casos, é imprescritível. 2) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. a) Em 1988, a Constituição Federal determinou que os Municípios instituísem Regime Jurídico Único de relação com os seus servidores (art. 39). b) A Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, suprimiu essa obrigatoriedade. c) Poderia, portanto, o Município de Castro, em 2002 como o fez, arrependê-lo de ter instituído a seus servidores o Regime Celetista (Lei n.º 1.125/2002). d) Mas não poderia, o Município, nessa ocasião, mediante seleção interna criar o “enquadramento”, a “ascensão”, a “readaptação”, a “transposição” ou dar “acesso” aos então empregados celetistas aos novos cargos públicos. Pelas simples razões constitucionais de que (i) os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e (ii) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, incisos I e II). e) Realmente, “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido” (Súmula n.º 685/STF). 3) PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada à servidora, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque “a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis” (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça a servidora retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego celetista de Auxiliar de Serviços Gerais, é bastante e suficiente (excetuada a possibilidade de, caso o Município efetue o chamamento dos aprovados no concurso público aberto pelo Edital n.º 19/02, para o cargo de Recepcionista, LEILA DE FREITAS SLIVINSKI assuma referido cargo). 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0011 . Processo/Prot: 0422553-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046700 Ordinária. Apelante: Antonio Fae (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Paranáprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19157. Nº Livro: 622. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos acima definidos. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PROMOÇÃO NÃO IMPLEMENTADA - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - APELAÇÃO - PEDIDO ADMINISTRATIVO QUE INTERROMPE A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - PROVA NÃO PRODUZIDA DA NOTIFICAÇÃO DO AUTOR DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA, SEM A QUAL NÃO HÁ O REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA - RECURSO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0437417-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/69724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00036523 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Espólio de Paulino Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelante: Copel Transmissão Sa. Advogado: Walter Guandalini Júnior. Apelado: Espólio de Paulino Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Copel Transmissão Sa. Advogado: Walter Guandalini Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 19158. Nº Livro: 622. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário e conhecer dos recursos de apelação e lhes dar provimento parcial, nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. HIPÓTESE NÃO SUJEITA AO DUTLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se trata de hipótese de reexame necessário, haja vista que aplicável o disposto no art. 28, § 1º, do Decreto-lei nº 3.365/41, pois a apelante - Copel Transmissão S/A - trata-se de sociedade de economia mista (pessoa jurídica de direito privado), não estando abrangida no conceito de Fazenda Pública. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA. LINHAS AÉREAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE ARBITRADO. ADOÇÃO DO LAUDO PERICIAL JUDICIAL ESCORREITA. JUROS COMPENSATÓRIOS DEVIDOS. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS COM ACERTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ART. 27, DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE. O valor da indenização na hipótese de constituição de serviço administrativa (linhas aéreas de transmissão de energia elétrica) deve ser fixado em importância que seja apta a indenizar o proprietário de todos os prejuízos sofridos em relação ao imóvel em seu todo (área diretamente atingida e área não diretamente atingida) e não apenas em relação à faixa do bem objeto da servidão. Escorreita a sentença ao adotar como valor do metro quadrado, o montante apurado no laudo pericial judicial, pois este se fundamentou em critérios técnicos e coerentes. Os juros moratórios foram corretamente fixados no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do trânsito em julgado. Os juros compensatórios são devidos no percentual de 12% (doze por cento) a contar da ocupação do imóvel. Os honorários advocatícios devem ser fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto-lei nº 3.365/41.

0013 . Processo/Prot: 0420295-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/106739. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000380 Ordinária. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Apelado: Associação dos Servidores Públicos do Estado do Paraná. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19159. Nº Livro: 622. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO. TERRENOS DOADOS A ENTIDADE ASSOCIATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE COLÔNIA DE FÉRIAS. DOAÇÃO COM PRAZO PARA CONSTRUÇÃO. OBRA INICIADA. PORÉM INTERROMPIDA DEVIDO A UMA DISPUTA JUDICIAL ACERCA DA EMPREITADA. AUSÊNCIA DE CULPA OU MÁ-FÉ DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA DA DOAÇÃO NO ATRASO DA OBRA. NÃO CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZOS AO MUNICÍPIO OU DESVIO DE FINALIDADE DOS LOTES OBJETOS DA DOAÇÃO. SENTENÇA CORRETAMENTE LANÇADA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO. HONORÁRIOS FIXADOS EM PATAMAR ADEQUADO. APELO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0438935-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/183147. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000082 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Gislene de Paula Almeida. Advogado: Alexandre Loyola Porzycki, Julian Miguel Volpato Meireles. Interessado: Diretora do Núcleo Regional de Educação de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 19160. Nº Livro: 622. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário e conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE 5ª À 8ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO, DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA, APENAS VIA INTERNET, PARA SE SUBMETER AO EXAME MÉDICO - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA ISONOMIA - ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE SE TORNAM PÚBLICO POR MEIO DO VEÍCULO OFICIAL DENOMINADO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - TEORIA DO FATO CONSUMADO AFASTADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO APENAS PARA ADEQUAR A CONDENAÇÃO DA PARTE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. No caso sub judice, ocorreu afronta a direito líquido e certo da apelada, pois, não há qualquer prova nos autos que a convocação para a realização do exame médico não tenha se dado somente pela internet. Tal ato ofendeu o princípio da publicidade, já que ao menos deveria o ato convocatório para a realização de exame médico ter se dado por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado, pois referido jornal é o veículo correto e previsto em lei para dar publicidade aos atos praticados pela Administração Pública. A publicidade apenas na Internet, no presente caso, não atende, de forma alguma, aos princípios constitucionais e, sobretudo, à transparência da Administração. Fica afastada a aplicação da Teoria do Fato Consumado no caso em questão, já que a publicidade dos atos do concurso se deu de maneira irregular, com verdadeira afronta ao princípio da publicidade, possuindo, assim, os candidatos, direito de participarem das demais fases do certame. Modifica-se parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, a fim de que recaia sobre o Estado do Paraná o encargo do pagamento das custas processuais e não sobre a autoridade coatora.

0015 . Processo/Prot: 0421567-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/112826. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000368 Revisional. Apelante: Carlos Roberto da Silva. Advogado: Marcelo Martins. Apelado: Município de Guairacá. Advogado: José Aírton Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19161. Nº Livro: 622. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PEDIDO DE AUMENTO DE SALÁRIO. ALEGACÃO DE QUEBRA DA ISONOMIA. TODAVIA, INCIDÊNCIA DA SÚMULA 339 DO STF. SEPARAÇÃO DOS PODERES. PEDIDO INVIÁVEL. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇAS RETIRADAS POR DECRETO. AUSÊNCIA DE LEI E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. DECRETO QUE FOI REVOGADO POR OUTRO. DIREITO DO SERVIDOR NÃO COMPROVADO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. APELAÇÃO DESPROVIDA. “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia” (Súmula 339 do STF).

0016 . Processo/Prot: 0442120-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/232649. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 442120-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Kyocera Wireless do Brasil Ltda. Advogado: Ricardo da Silveira e Silva, Yun Ki Lee. Agravado: Chefe da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon de Maringá/pr. Agravante: Kyocera Wireless do Brasil Ltda. Advogado: Ricardo da Silveira e Silva, Yun Ki Lee. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19163. Nº Livro: 622. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI JURIS. a) Nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, deve o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. b) Ausente um dos requisitos para a concessão de liminar em mandado de segurança (relevância da fundamentação), está correta a decisão “a quo” que a indeferiu, cabendo a negativa de seguimento para o recurso que visa sua reforma. 2) AGRAVO INTERNO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.



0017 . Processo/Prot: 0442497-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186154. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00028213 Ordinária. Apelante: Sindafep - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriano da Costa Ricardo Schier. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 19165. Nº Livro: 622. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE CUNHO DECLARATÓRIO E PRECEITO COMINATÓRIO. AUDITORES FISCAIS DA RECEITA. PLEITO DE AUMENTO DO VALOR DAS QUOTAS (LEI COMPLEMENTAR Nº 92/02) A TÍTULO DE PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI OU RESOLUÇÃO ESPECÍFICA AUTORIZADORA. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATO DE PODER. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIMIR OMISSÃO LEGISLATIVA PELO PODER JUDICIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. O mecanismo do reajuste do valor das quotas previstas na Lei Complementar nº 92/02 depende de lei ou resolução específica de iniciativa do Executivo, considerando que a ele compete avaliar as disponibilidades do erário, sendo vedado ao Judiciário conceder tal valor. (Stímula n.º 339, do STF). O Poder Judiciário não dispõe de função legislativa para elaborar a lei ou baixar resolução sobre a matéria em questão, posto que é de competência privativa do Poder Executivo. Também não é possível determinar que tal poder o faça, em respeito aos Princípios da Independência entre os Poderes e da Legalidade, sendo-lhe vedado a análise do juízo da oportunidade e conveniência.

0018 . Processo/Prot: 0432235-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/162543. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000344 Desapropriação. Agravante: Odett Follador Lima. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Osires Geraldo Kapp. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 19166. Nº Livro: 622. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. AMPLIAÇÃO DA PERÍCIA COM VISTAS A APURAR O VALOR HISTÓRICO E CULTURAL DO IMÓVEL. DECISÃO QUE MANDA PROSEGUIR O FEITO, SEM A PERÍCIA, PRESUMINDO DESISTIDA ESTA PELO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROVA PERICIAL PARA POSSIBILITAR O CORRETO JULGAMENTO DA LIDE. JUSTA INDENIZAÇÃO QUE DEVE CONTEMPLAR O VALOR REAL DO IMÓVEL. HONORÁRIOS PERICIAIS A SEREM CUSTEADOS PELO ENTE PÚBLICO EXPROPRIANTE. PENA DE REVOGAÇÃO DA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL. TODAVIA, POSSIBILIDADE DE ANTES SE TENTAR REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EVITANDO-SE A SUBSTITUIÇÃO DO PERITO, SALVO SE IRREDUTÍVEL. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. "O proprietário expropriado tem direito, desde logo, a depósito prévio que mais se aproxime do valor real do imóvel" (TJPR - 5ª C. Cível - A 0309612-2/01 - Pinhão - Rel.: Des. Leonel Cunha - Unanime - J. 07.02.2006).

0019 . Processo/Prot: 0438051-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/228947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 438051-6 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: João Carlos de Carvalho, Kinuko Osika de Carvalho. Advogado: Yuriko Ando. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Designado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 19169. Nº Livro: 622. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARA DECIDIR PELO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AJUIZAMENTO SOB A LEI VELHA. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.232/2005. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE APELAÇÃO. DESNECESSIDADE DE MANEJO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não obstante a lei processual nova tenha aplicação imediata aos processos em curso, necessário frisar que a Lei nº 11.232/2005, embora tenha modificado substancialmente o regime da execução de título judicial, não o fez quanto aos recursos admissíveis dos embargos à execução promovidos sob a égide da lei velha, máxime tratarem-se de caso de embargos e não de impugnação ao cumprimento de sentença. Assim, tendo

o feito sido processado sob o rito revogado, urge que seja proferida "sentença" na prestação jurisdicional, cabendo desta apelação e não agravo de instrumento, evitando-se de tal forma, surpresa desnecessária à parte insurgente, que poderia ser pega de inopino com fundamento de promoção de recurso incorreto. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0433327-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/165262. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000283 Ação Civil Pública. Agravante: Maria Aparecida Zago Udenal, Vanderlei Palin, Roberto da Silva. Advogado: Caroline Larita Zago, Paulo Cesar de Sousa. Agravado: Município de Iporã. Advogado: Arildo Antônio de Campos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 19173. Nº Livro: 623. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DOS DEMANDADOS NOS ATOS DE IMPROBIDADE EM APURAÇÃO. DENÚNCIA DE LICITAÇÃO FRAUDADA E SUPERFATURAMENTO DE AMBULÂNCIAS, ENVOLVENDO A DENOMINADA "MÁFIA DAS SANGUESSUGAS". "FUMUS" PRESENTE. "PERICULUM IN MORA" ÍNSITO NA PRÓPRIA NATUREZA CAUTELAR DA MEDIDA. RESTRIÇÃO DO BLOQUEIO AOS BENS SUFICIENTES A POSSIBILITAR O RESSARCIMENTO DO VALOR DOS SUPPOSTOS DANOS AO ERÁRIO. LIBERAÇÃO DE CONTA EM QUE SÃO DEPOSITADOS PROVENTOS DA 1ª AGRAVANTE, DADA A NATUREZA ALIMENTAR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "A indisponibilidade dos bens não é indicada somente para os casos de existirem sinais de dilapidação dos bens que seriam usados para pagamento de futura indenização, mas também nas hipóteses em que o julgador, a seu critério, avaliando as circunstâncias e os elementos constantes dos autos, demonstra receio a que os bens sejam desviados dificultando eventual ressarcimento. (...) A indisponibilidade recairá sobre tantos bens quantos forem necessários ao ressarcimento do dano resultante do enriquecimento ilícito, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade" (STJ - AgRg na MC 11139/SP, 1ª T. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 27.03.2006, p. 152).

0021 . Processo/Prot: 0429029-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146326. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000289 Ação Mandamental. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk, Adriana Zilio Maximiano, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Andréa Fermino Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 19175. Nº Livro: 623. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso de apelação e, na parte conhecida, lhe dar provimento parcial, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PACIENTE PORTADORA DE CISTITE INTERSTICIAL. PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE DA SENTENÇA RECORRIDA QUANTO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DO MEDICAMENTO EM QUESTÃO NA ANVISA. REPRODUÇÃO DOS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE ARTICULADOS NA CONTESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AFASTADAS AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO (TRIPARTIÇÃO DOS PODERES) E DO CHAMAMENTO AO PROCESSO. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARCIALMENTE. Não se conhece em parte do recurso de apelação quanto às preliminares de ilegitimidade ativa e da falta de interesse processual do Ministério Público e da ausência de registro do medicamento em questão na Anvisa, pois no tocante a tais tópicos, a apelante deixa de atacar, em suas razões recursais, a decisão monocrática, repetindo apenas os argumentos expostos em sua contestação. Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, e que qualquer dessas entidades têm legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, não há falar em chamamento da União e do Município para a composição do pólo passivo da lide, uma vez que os medicamentos podem ser postulados perante cada um dos entes federados isoladamente. A responsabilidade solidária entre os Municípios, Estados-membros e a União pelo fornecimento gratuito de medicamentos a doentes decorre do próprio texto constitucional e não impõe o deferimento do pedido de chamamento ao processo, cabendo à parte o direito de escolher contra quem pretende propor a demanda. A determinação judicial de fornecimento do medicamento postulado não implica em violação ao princípio da divisão dos poderes, pois o direito à vida e à saúde não se encontra no âmbito dos atos discricionários (oportunidade e conveniência) da Administração Pública, mas se constitui num dever constitucional do Estado. Deve ser excluída a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que o Ministério Público é um órgão do Estado do Paraná, confundindo-se, portanto, credor e devedor.

0022 . Processo/Prot: 0434181-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167525. Comarca: Capitão Leônidas Mar-

ques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000079 Indenização. Apelante: Arideu Rodrigues Pastório. Advogado: Roberto Pieta. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19176. Nº Livro: 623. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CONTRA O ESTADO DO PARANÁ. SENTENÇA EXTINGUINDO O PROCESSO PELA PRESCRIÇÃO. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. SENTENÇA PUBLICADA E DEPOIS FEITA UMA SEGUNDA PUBLICAÇÃO, SEM QUALQUER NECESSIDADE OU JUSTIFICATIVA. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO. "Prazo recursal que tem início a partir da data da primeira publicação da sentença, e não da segunda, quando não comprovada a necessidade da republicação, o que faz retroagir o lapso recursal à data da publicação original (...)" (TJSP - AI 7.047.084-3 - Campinas - Rel. Des. Amado de Faria - J. 22.03.2006).

0023 . Processo/Prot: 0436523-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/183057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000980 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Apelado: Roberto Rizental Gomes. Advogado: Glaucy Vianna, Danielle Nascimento. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19177. Nº Livro: 623. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do apelo e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença em sede de reexame necessário, este conhecido de ofício, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO. MERA REPETIÇÃO DA INFORMAÇÃO/CONTESTAÇÃO APRESENTADA EM PRIMEIRO GRAU. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALECTIDADE. MÉRITO. RECUSA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA. PARA TRATAMENTO DE ENFERMIDADE GRAVE (ADENOCARCINOMA DE PULMÃO DO TIPO BRONQUIOLOALVEOLAR EC IV). NECESSIDADE DO MEDICAMENTO COMPROVADA POR REQUISICÃO MÉDICA JUSTIFICADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À VIDA E SAÚDE. PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS. PREPONDERÂNCIA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE. VALORES CONSTITUCIONAIS LIGADOS À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ART. 196 DA CARTA CONSTITUCIONAL. NEGATIVA DO ESTADO QUE SE MOSTRA ILEGAL E ARBITRÁRIA. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. CONHECIDO DE OFÍCIO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Ainda que os princípios em questão consubstanciem-se em normas de caráter aberto, o imperativo do bom senso afasta qualquer interpretação que tenda a promover o argumento da mera possibilidade de prejuízo ao atendimento da saúde do Município como um todo, em detrimento da tutela do direito à vida e à saúde do impetrante, cujos, risco e necessidade, estão provados nos autos. 2. Tendo o artigo 196 da Constituição Federal garantido a todos o direito à saúde, mediante a criação de políticas sociais e econômicas, não pode o Ente Público demandado deixar de cumprir essa diretriz política, negando-se a fornecer medicamento de alto custo, em razão de simples entres burocráticos, e, ainda, por conta da existência de outros medicamentos também destinados ao tratamento da mesma moléstia, quando há prescrição médica indicando a necessidade do uso específico do TARCEVA (ERLOTINIB), e referindo-se à ineficácia da utilização de outros fármacos.

0024 . Processo/Prot: 0428059-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/144353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046547 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Agnaldo José de Souza. Advogado: Rogégio Marcio Beraldi Biguette. Aut.Coatora: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná - Seap. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19178. Nº Livro: 623. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo do ESTADO DO PARANÁ, para reformar a sentença e denegar a segurança, ficando prejudicado o reexame necessário, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA EDUCADOR SOCIAL. CANDIDATO REPROVADO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. LEGALIDADE DO ATO. CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS EM EDITAL. AMPARO LEGAL NA LEI ESTADUAL Nº 6174/70 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 2508/04. REFOR-

MADA SENTENÇA. APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA. SEGURANÇA DENEGADA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0025 . Processo/Prot: 0430891-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/150789. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000003 Indenização. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado: Andre Alves. Advogado: Luiz de Oliveira Neto, Elcídio Pereira da Fonseca. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 19179. Nº Livro: 623. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário, negar provimento à apelação e reformar em parte e de ofício a sentença, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULO PÚBLICO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A CULPA DO AGENTE. EXISTÊNCIA DE PROVAS. DECISÃO ESCORREITA. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO. INCONSISTÊNCIA. ADEMAIS, APLICÁVEL À ESPÉCIE A TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESNECESSÁRIA A VERIFICAÇÃO DE CULPA. ÔNUS DO ESTADO (MUNICÍPIO) EM PROVAR POSSÍVEL CULPA DA VÍTIMA. NÃO DESIMCUMBÊNCIA. NEXO E DANO COMPROVADOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA. SUCUMBÊNCIA. LEI FEDERAL 9.289/96. INAPLICABILIDADE À JUSTIÇA ESTADUAL. CUSTAS MANTIDAS. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO, DE OFÍCIO, EM VALOR CERTO. ART. 20 § 4º, DO CPC. APLICABILIDADE À ESPÉCIE. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, § 2º, CPC. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE E DE OFÍCIO. 1. Ainda que vencida a Fazenda Pública, a teor do § 2º, do artigo 475, do CPC, não se conhece de reexame necessário, cuja causa tenha valor de alçada inferior a 60 salários mínimos. 2. A teoria do risco tem como aspecto mais sensível a eliminação da culpa na aferição da responsabilidade, pois que todo risco criado há de estar a cargo da atividade que o criou, e assim não é diferente quanto ao risco criado pela Administração quanto aos acidentes de trânsito em que há a participação de veículo guiado por agente público. 3. O artigo 4º, da Lei Federal 9.289/96, que isenta a Fazenda Pública das custas perante a Justiça Federal, não se aplica aos processos em trâmite na Justiça Estadual, sendo devidas, nesta órbita, todas as custas pelo Município vencido. 4. A teor do § 4º, do Artigo 20, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados consoante apreciação equitativa do juízo, em valor certo.

0026 . Processo/Prot: 0423568-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123638. Comarca: Castro. Ação Originária: 2006.00000728 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Anderson Luiz Dinizar. Advogado: Emília Daniela Churer Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19180. Nº Livro: 623. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPEDITIVA DE ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO. PRELIMINARES. a) CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há cerceamento de defesa se o juiz não determina a realização de provas, mas a questão posta em juízo é exclusivamente de direito. b) NULIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. Não são nulos os Relatórios de Auditoria constantes do inquérito civil que deram base à propositura da presente Ação Civil Pública, porque como é do sistema jurídico brasileiro, posta em juízo a petição inicial, todos os dados ali constantes submeteram-se ao contraditório e ampla defesa, neste processo, ocasião em que, não restaram demonstrados quaisquer defeitos. c) INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Mesmo que se considere que, de forma implícita, tenha havido pedido para a declaração de inconstitucionalidade de Decreto Municipal na referida Ação Civil Pública, tal se deu de forma difusa, porque realizado incidentalmente no cotejo da demanda, sendo perfeitamente admissível. d) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Trabalhista é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não para a análise e julgamento das questões relativas a servidores públicos sob Regime Estatutário, caso dos autos. e) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O pedido é juridicamente possível porque admitido no ordenamento jurídico através dos artigos 127, caput (incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 129, inciso III (promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público), da Constituição Federal e artigo 1.º, inciso IV, da Lei de Ação Civil Pública - Lei n.º 7.347/85 (cabe Ação Civil Pública para tutelar qualquer interesse difuso). f) CARÊNCIA DE AÇÃO. Não há carência da ação civil pública porque a pretensão Ministerial Pública de manter a acessibilidade dos brasileiros aos cargos públicos sobre ser democrática constitui inegável direito difuso. g) PRESCRIÇÃO. A reclassificação de empregados em outros empregos públicos e a readaptação de empregados públicos em cargos públicos, sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, constituem atos administrativos nulos de pleno direito (§ 2.º, art. 37). E, porque não geram ao servidor efeitos juridicamente apreciáveis, remanescem no tempo, sem curso, podendo, sempre, ser alcançados pela ação civil pública, que



nesses casos, é imprescritível. 2) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. a) Em 1988, a Constituição Federal determinou que os Municípios instituísem Regime Jurídico Único de relação com os seus servidores (art. 39). b) A Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, suprimiu essa obrigatoriedade. c) Poderia, portanto, o Município de Castro, em 2002 como o fez, arrependendo-se de ter instituído a seus servidores o Regime Celetista (Lei n.º 1.125/2002). d) Mas não poderia, o Município, nessa ocasião, mediante seleção interna criar o “enquadramento”, a “ascensão”, a “readaptação”, a “transposição” ou dar “acesso” aos então empregados celetistas aos novos cargos públicos. Pelas simples razões constitucionais de que (i) os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e (ii) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, incisos I e II). e) Realmente, “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido” (Súmula n.º 685/STF). 3) PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada ao servidor, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque “a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis” (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça o servidor retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego celetista de Auxiliar de Odontologia, é bastante e suficiente. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0027 . Processo/Prot: 0423502-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123178. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.0000345 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, José Valdecir Lucas. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19181. Nº Livro: 623. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPEDITIVA DE ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO. PRELIMINARES. a) CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há cerceamento de defesa se o juiz não determina a realização de provas, mas a questão posta em juízo é exclusivamente de direito. b) NULIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. Não são nulos os Relatórios de Auditoria constantes do inquérito civil que deram base à propositura da presente Ação Civil Pública, porque como é do sistema jurídico brasileiro, posta em Juízo a petição inicial, todos os dados ali constantes submetem-se ao contraditório e ampla defesa, neste processo, ocasião em que, não restaram demonstrados quaisquer defeitos. c) INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Mesmo que se considere que, de forma implícita, tenha havido pedido para a declaração de inconstitucionalidade de Decreto Municipal na referida Ação Civil Pública, tal se deu de forma difusa, porque realizado incidentalmente no cotejo da demanda, sendo perfeitamente admissível. d) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Trabalhista é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não para a análise e julgamento das questões relativas a servidores públicos sob Regime Estatutário, caso dos autos. e) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O pedido é juridicamente possível porque admitido no ordenamento jurídico através dos artigos 127, caput (incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 129, inciso III (promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público), da Constituição Federal e artigo 1.º, inciso IV, da Lei de Ação Civil Pública - Lei n.º 7.347/85 (cabe Ação Civil Pública para tutelar qualquer interesse difuso). f) CARÊNCIA DE AÇÃO. Não há carência da ação civil pública porque a pretensão Ministerial Pública de manter a acessibilidade dos brasileiros aos cargos públicos sobre ser democrática constitui inegável direito difuso. g) PRESCRIÇÃO. A reclassificação de empregados em outros empregos públicos e a readaptação de empregados públicos em cargos públicos, sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, constituem atos administrativos nulos de pleno direito (§ 2.º, art. 37). E, porque não geram ao servidor efeitos juridicamente apreciáveis, remanescem no tempo, sem curso, podendo, sempre, ser alcançados pela ação civil pública, que nesses casos, é imprescritível. 2) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. a) Em 1988, a Constituição Federal determinou que os Municípios instituísem Regime Jurídico Único de relação com os seus servidores (art. 39). b) A Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, suprimiu essa obrigatoriedade. c) Poderia, portanto, o Município de Castro, em 2002 como o fez, arrependendo-se de ter instituído a seus servidores o Regime Celetista (Lei n.º 1.125/2002). d) Mas não poderia, o Município, nessa ocasião, mediante seleção interna criar o “enquadramento”, a “ascensão”, a “readaptação”, a “transposição” ou dar “acesso” aos então empregados celetistas aos novos cargos públicos. Pelas simples razões constitucionais de que (i) os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e (ii) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, incisos I e II). e) Realmente, “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido” (Súmula n.º 685/STF). 3) PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada a servidora, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque “a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis” (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça o servidor retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego de Servente, é bastante e suficiente. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada ao servidor, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque “a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis” (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça o servidor retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego celetista de Escriurário, é bastante e suficiente. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0028 . Processo/Prot: 0423803-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123642. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000334 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Francisco Ismael Batista. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19182. Nº Livro: 623. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPEDITIVA DE ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO. PRELIMINARES. a) CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há cerceamento de defesa se o juiz não determina a realização de provas, mas a questão posta em juízo é exclusivamente de direito. b) NULIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. Não são nulos os Relatórios de Auditoria constantes do inquérito civil que deram base à propositura da presente Ação Civil Pública, porque como é do sistema jurídico brasileiro, posta em juízo a petição inicial, todos os dados ali constantes submetem-se ao contraditório e ampla defesa, neste processo, ocasião em que, não restaram demonstrados quaisquer defeitos. c) INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Mesmo que se considere que, de forma implícita, tenha havido pedido para a declaração de inconstitucionalidade de Decreto Municipal na referida Ação Civil Pública, tal se deu de forma difusa, porque realizado incidentalmente no cotejo da demanda, sendo perfeitamente admissível. d) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Trabalhista é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não para a análise e julgamento das questões relativas a servidores públicos sob Regime Estatutário, caso dos autos. e) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O pedido é juridicamente possível porque admitido no ordenamento jurídico através dos artigos 127, caput (incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 129, inciso III (promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público), da Constituição Federal e artigo 1.º, inciso IV, da Lei de Ação Civil Pública - Lei n.º 7.347/85 (cabe Ação Civil Pública para tutelar qualquer interesse difuso). f) CARÊNCIA DE AÇÃO. Não há carência da ação civil pública porque a pretensão Ministerial Pública de manter a acessibilidade dos brasileiros aos cargos públicos sobre ser democrática constitui inegável direito difuso. g) PRESCRIÇÃO. A reclassificação de empregados em outros empregos públicos e a readaptação de empregados públicos em cargos públicos, sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, constituem atos administrativos nulos de pleno direito (§ 2.º, art. 37). E, porque não geram ao servidor efeitos juridicamente apreciáveis, remanescem no tempo, sem curso, podendo, sempre, ser alcançados pela ação civil pública, que nesses casos, é imprescritível. 2) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. a) Em 1988, a Constituição Federal determinou que os Municípios instituísem Regime Jurídico Único de relação com os seus servidores (art. 39). b) A Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, suprimiu essa obrigatoriedade. c) Poderia, portanto, o Município de Castro, em 2002 como o fez, arrependendo-se de ter instituído a seus servidores o Regime Celetista (Lei n.º 1.125/2002). d) Mas não poderia, o Município, nessa ocasião, mediante seleção interna criar o “enquadramento”, a “ascensão”, a “readaptação”, a “transposição” ou dar “acesso” aos então empregados celetistas aos novos cargos públicos. Pelas simples razões constitucionais de que (i) os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e (ii) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, incisos I e II). e) Realmente, “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido” (Súmula n.º 685/STF). 3) PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada a servidora, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque “a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis” (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça o servidor retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego celetista de Auxiliar Administrativo é bastante e suficiente. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0029 . Processo/Prot: 0423261-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121825. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000347 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, João Maria Soares. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha.

Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19183. Nº Livro: 624. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPEDITIVA DE ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO. PRELIMINARES. a) CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há cerceamento de defesa se o juiz não determina a realização de provas, mas a questão posta em juízo é exclusivamente de direito. b) NULIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. Não são nulos os Relatórios de Auditoria constantes do inquérito civil que deram base à propositura da presente Ação Civil Pública, porque como é do sistema jurídico brasileiro, posta em Juízo a petição inicial, todos os dados ali constantes submetem-se ao contraditório e ampla defesa, neste processo, ocasião em que, não restaram demonstrados quaisquer defeitos. c) INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Mesmo que se considere que, de forma implícita, tenha havido pedido para a declaração de inconstitucionalidade de Decreto Municipal na referida Ação Civil Pública, tal se deu de forma difusa, porque realizado incidentalmente no cotejo da demanda, sendo perfeitamente admissível. d) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Trabalhista é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não para a análise e julgamento das questões relativas a servidores públicos sob Regime Estatutário, caso dos autos. e) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O pedido é juridicamente possível porque admitido no ordenamento jurídico através dos artigos 127, caput (incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 129, inciso III (promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público), da Constituição Federal e artigo 1.º, inciso IV, da Lei de Ação Civil Pública - Lei n.º 7.347/85 (cabe Ação Civil Pública para tutelar qualquer interesse difuso). f) CARÊNCIA DE AÇÃO. Não há carência da ação civil pública porque a pretensão Ministerial Pública de manter a acessibilidade dos brasileiros aos cargos públicos sobre ser democrática constitui inegável direito difuso. g) PRESCRIÇÃO. A reclassificação de empregados em outros empregos públicos e a readaptação de empregados públicos em cargos públicos, sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, constituem atos administrativos nulos de pleno direito (§ 2.º, art. 37). E, porque não geram ao servidor efeitos juridicamente apreciáveis, remanescem no tempo, sem curso, podendo, sempre, ser alcançados pela ação civil pública, que nesses casos, é imprescritível. 2) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. a) Em 1988, a Constituição Federal determinou que os Municípios instituísem Regime Jurídico Único de relação com os seus servidores (art. 39). b) A Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, suprimiu essa obrigatoriedade. c) Poderia, portanto, o Município de Castro, em 2002 como o fez, arrependendo-se de ter instituído a seus servidores o Regime Celetista (Lei n.º 1.125/2002). d) Mas não poderia, o Município, nessa ocasião, mediante seleção interna criar o “enquadramento”, a “ascensão”, a “readaptação”, a “transposição” ou dar “acesso” aos então empregados celetistas aos novos cargos públicos. Pelas simples razões constitucionais de que (i) os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e (ii) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, incisos I e II). e) Realmente, “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido” (Súmula n.º 685/STF). 3) PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada ao servidor, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque “a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis” (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça o servidor retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego de Servente, é bastante e suficiente. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0030 . Processo/Prot: 0450261-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/255712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 450261-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Donizete Aparecido Faria. Advogado: Thiago Saldanha Macorati, José Pereira de Moraes Neto, Norma Suelly Wood Saldanha de Moraes. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Agravante: Donizete Aparecido Faria. Advogado: Thiago Saldanha Macorati, José Pereira de Moraes Neto, Norma Suelly Wood Saldanha de Moraes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 19184. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE E NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA, PROFERIDA PELO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE (ART. 557, CAPUT, CPC) - CONCURSO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - EXAME PSICOLÓGICO OU PSICOTÉCNICO - LEGALIDADE - PREVISÃO NA LEI ESTADUAL Nº 1943/54 (CÓDIGO DA PM) - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA - CRITÉRIOS OBJETIVOS E CIENTÍFICOS DESCRITOS NO EDITAL - EXIGÊNCIA DE APTIDÃO PSICOLÓGICA COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO DE POLICIAL - IMPROCEDÊNCIA DOS ARGU-

MENTOS RECURSAIS - DECISÃO MONOCRÁTICA AFINADA COM JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUPERIOR - AGRAVO INTERNO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. Pesquisando os fins da Lei Estadual nº 1943/54 (Código da Polícia Militar) à luz do contexto atual, dessume-se, sem maior esforço interpretativo, que a aptidão psicológica está inserida naquele conceito (da década de 50) atinente à exigência de plena capacidade física e de saúde do futuro policial.

0031 . Processo/Prot: 0423249-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/122922. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000732 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, José Edi Pinheiro da Silva. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19185. Nº Livro: 624. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPEDITIVA DE ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO. PRELIMINARES. a) CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há cerceamento de defesa se o juiz não determina a realização de provas, mas a questão posta em juízo é exclusivamente de direito. b) NULIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. Não são nulos os Relatórios de Auditoria constantes do inquérito civil que deram base à propositura da presente Ação Civil Pública, porque como é do sistema jurídico brasileiro, posta em Juízo a petição inicial, todos os dados ali constantes submetem-se ao contraditório e ampla defesa, neste processo, ocasião em que, não restaram demonstrados quaisquer defeitos. c) INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Mesmo que se considere que, de forma implícita, tenha havido pedido para a declaração de inconstitucionalidade de Decreto Municipal na referida Ação Civil Pública, tal se deu de forma difusa, porque realizado incidentalmente no cotejo da demanda, sendo perfeitamente admissível. d) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Trabalhista é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não para a análise e julgamento das questões relativas a servidores públicos sob Regime Estatutário, caso dos autos. e) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O pedido é juridicamente possível porque admitido no ordenamento jurídico através dos artigos 127, caput (incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 129, inciso III (promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público), da Constituição Federal e artigo 1.º, inciso IV, da Lei de Ação Civil Pública - Lei n.º 7.347/85 (cabe Ação Civil Pública para tutelar qualquer interesse difuso). f) CARÊNCIA DE AÇÃO. Não há carência da ação civil pública porque a pretensão Ministerial Pública de manter a acessibilidade dos brasileiros aos cargos públicos sobre ser democrática constitui inegável direito difuso. g) PRESCRIÇÃO. A reclassificação de empregados em outros empregos públicos e a readaptação de empregados públicos em cargos públicos, sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, constituem atos administrativos nulos de pleno direito (§ 2.º, art. 37). E, porque não geram ao servidor efeitos juridicamente apreciáveis, remanescem no tempo, sem curso, podendo, sempre, ser alcançados pela ação civil pública, que nesses casos, é imprescritível. 2) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. a) Em 1988, a Constituição Federal determinou que os Municípios instituísem Regime Jurídico Único de relação com os seus servidores (art. 39). b) A Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, suprimiu essa obrigatoriedade. c) Poderia, portanto, o Município de Castro, em 2002 como o fez, arrependendo-se de ter instituído a seus servidores o Regime Celetista (Lei n.º 1.125/2002). d) Mas não poderia, o Município, nessa ocasião, mediante seleção interna criar o “enquadramento”, a “ascensão”, a “readaptação”, a “transposição” ou dar “acesso” aos então empregados celetistas aos novos cargos públicos. Pelas simples razões constitucionais de que (i) os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e (ii) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, incisos I e II). e) Realmente, “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido” (Súmula n.º 685/STF). 3) PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada ao servidor, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque “a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis” (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça o servidor retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego celetista de Auxiliar de Serviços Gerais, é bastante e suficiente. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0032 . Processo/Prot: 0424146-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121903. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000427 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Antonio Martins Sobrinho. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chery Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19188. Nº Livro: 624. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-



grantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPEDITIVA DE ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO. PRELIMINARES. a) CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há cerceamento de defesa se o juiz não determina a realização de provas, mas a questão posta em juízo é exclusivamente de direito. b) NULIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. Não são nulos os Relatórios de Auditoria constantes do inquérito civil que deram base à propositura da presente Ação Civil Pública, porque como é do sistema jurídico brasileiro, posta em Juízo a petição inicial, todos os dados ali constantes submeteram-se ao contraditório e ampla defesa, neste processo, ocasião em que, não restaram demonstrados quaisquer defeitos. c) INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Mesmo que se considere que, de forma implícita, tenha havido pedido para a declaração de inconstitucionalidade de Decreto Municipal na referida Ação Civil Pública, tal se deu de forma difusa, porque realizado incidentalmente no cotejo da demanda, sendo perfeitamente admissível. d) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Trabalhista é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não para a análise e julgamento das questões relativas a servidores públicos sob Regime Estatutário, caso dos autos. e) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O pedido é juridicamente possível porque admitido no ordenamento jurídico através dos artigos 127, caput (incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 129, inciso III (promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público), da Constituição Federal e artigo 1.º, inciso IV, da Lei de Ação Civil Pública - Lei n.º 7.347/85 (cabe Ação Civil Pública para tutelar qualquer interesse difuso). f) CARÊNCIA DE AÇÃO. Não há carência da ação civil pública porque a pretensão Ministerial Pública e manter a acessibilidade dos brasileiros aos cargos públicos sobre ser democrática constitui inegável direito difuso. g) PRESERVAÇÃO. A reclassificação de empregados em outros empregos públicos e a readaptação de empregados públicos em cargos públicos, sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, constituem atos administrativos nulos de pleno direito (§ 2.º, art. 37). E, porque não geram ao servidor efeitos juridicamente apreciáveis, remanescem no tempo, sem curso, podendo, sempre, ser alcançados pela ação civil pública, que, nesses casos, é imprescritível. 2) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. a) Em 1988, a Constituição Federal determinou que os Municípios instituísem Regime Jurídico Único de relação com os seus servidores (art. 39). b) A Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, suprimiu essa obrigatoriedade. c) Poderia, portanto, o Município de Castro, em 2002 como o fez, arrender-se de ter instituído a seus servidores o Regime Celetista (Lei n.º 1.125/2002). d) Mas não poderia, o Município, nesta ocasião ou em ocasião anterior, mediante seleção interna criar o "enquadramento", a "ascensão", a "readaptação", a "transposição" ou dar "acesso" aos então empregados celetistas a outros empregos públicos ou a novos cargos públicos. Pelas simples razões constitucionais de que (i) os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e (ii) a investidura em cargo público ou emprego depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, incisos I e II). e) Realmente, "é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo (ou emprego) que não integra a carreira na qual anteriormente investido" (Súmula n.º 685/STF). 3) PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada ao servidor, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque "a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis" (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça o servidor retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego celetista de Auxiliar Administrativo, é bastante e suficiente. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0033 . Processo/Prot: 0433045-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/165222. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000194 Responsabilidade Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem - Der/pr. Advogado: João Lucidoro Ribeiro, Marilene Palhares de Souza Amadei. Apelado: Ivair Cirio Lopes. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 19189. Nº Livro: 624. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) - não conhecer do reexame necessário; e, b) - negar provimento ao apelo do D.E.R., mantendo-se a r. sentença guerreada em todos os seus termos. Tudo consoante a fundamentação do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. QUEDA DE MOTOCICLETA. BURACO NA PISTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA AUTARQUIA ESTADUAL (D.E.R.). PROVA DO FATO E DO NEXO CAUSAL COM O RESULTADO DANOSO. AUSÊNCIA DE CULPA DA VÍTIMA. DANOS MATERIAIS, ESTÉTICOS E MORAIS. REPARAÇÃO DOSADA CORRETAMENTE NA SENTENÇA. MANUTENÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO NA ESPÉCIE, PORQUE INCABÍVEL A TEOR DO § 2º DO ART. 475 DO CPC (CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS). RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0424296-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121886. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000600 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Raquel Eduardo da Silva. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juaíl Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19193. Nº Livro: 624. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPEDITIVA DE ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO. PRELIMINARES. a) CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há cerceamento de defesa se o juiz não determina a realização de provas, mas a questão posta em juízo é exclusivamente de direito. b) NULIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. Não são nulos os Relatórios de Auditoria constantes do inquérito civil que deram base à propositura da presente Ação Civil Pública, porque como é do sistema jurídico brasileiro, posta em Juízo a petição inicial, todos os dados ali constantes submeteram-se ao contraditório e ampla defesa, neste processo, ocasião em que, não restaram demonstrados quaisquer defeitos. c) INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Mesmo que se considere que, de forma implícita, tenha havido pedido para a declaração de inconstitucionalidade de Decreto Municipal na referida Ação Civil Pública, tal se deu de forma difusa, porque realizado incidentalmente no cotejo da demanda, sendo perfeitamente admissível. d) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Trabalhista é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não para a análise e julgamento das questões relativas a servidores públicos sob Regime Estatutário, caso dos autos. e) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O pedido é juridicamente possível porque admitido no ordenamento jurídico através dos artigos 127, caput (incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 129, inciso III (promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público), da Constituição Federal e artigo 1.º, inciso IV, da Lei de Ação Civil Pública - Lei n.º 7.347/85 (cabe Ação Civil Pública para tutelar qualquer interesse difuso). f) CARÊNCIA DE AÇÃO. Não há carência da ação civil pública porque a pretensão Ministerial Pública de manter a acessibilidade dos brasileiros aos cargos públicos sobre ser democrática constitui inegável direito difuso. g) PRESERVAÇÃO. A reclassificação de empregados em outros empregos públicos e a readaptação de empregados públicos em cargos públicos, sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, constituem atos administrativos nulos de pleno direito (§ 2.º, art. 37). E, porque não geram ao servidor efeitos juridicamente apreciáveis, remanescem no tempo, sem curso, podendo, sempre, ser alcançados pela ação civil pública, que, nesses casos, é imprescritível. 2) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. a) Em 1988, a Constituição Federal determinou que os Municípios instituísem Regime Jurídico Único de relação com os seus servidores (art. 39). b) A Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, suprimiu essa obrigatoriedade. c) Poderia, portanto, o Município de Castro, em 2002 como o fez, arrender-se de ter instituído a seus servidores o Regime Celetista (Lei n.º 1.125/2002). d) Mas não poderia, o Município, nessa ocasião, mediante seleção interna criar o "enquadramento", a "ascensão", a "readaptação", a "transposição" ou dar "acesso" aos então empregados celetistas a outros empregos públicos. Pelas simples razões constitucionais de que (i) os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e (ii) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, incisos I e II). e) Realmente, "é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido" (Súmula n.º 685/STF). 3) PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada à servidora, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque "a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis" (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça a servidora retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego celetista de Auxiliar de Enfermagem, é bastante e suficiente. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0035 . Processo/Prot: 0435052-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/172303. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000424 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Terra Roxa - Sspmt. Advogado: Levi Palma. Réu: Donald Wagner. Advogado: Claudia Mara Areco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 19196. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E REFORMAR A SENTENÇA PARA DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO EM FACE DE OMISSÃO DO PREFEITO MUNICIPAL QUE NÃO PROMOVEU A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 196/2004. 1) DECADÊN-

CIA. NÃO OCORRÊNCIA DIANTE DA CARACTERIZAÇÃO DO ATO COMO DISCRICIONÁRIO. 2) AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA REFORMADA PARA DENEGAR A SEGURANÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Não é possível concluir acerca de eventual decadência diante de ato discricionário sem prazo determinado para sua realização, com efeitos que se protraem no tempo. Ausência de direito líquido e certo a ser pleiteado diante da ausência de previsão legal para que o pagamento do Adicional de Desempenho seja efetuado sem a criação de comissão responsável pela avaliação dos servidores.

0036 . Processo/Prot: 0425426-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/130548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00032187 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Flávia Cristiane Machado, Vera Lúcia Inês Amalfi Víto-la, Jorge Evencio de Carvalho, Gorgon Nóbrega. Apelado: Ary Pavesi, Avelino Souza da Silva, Gilberto Trevisol Ceconello, Irineu Mathias, João Nogueira Pinto, José Jamil Mangano. Advogado: Anesio dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19197. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PLANOS BRESSER E VERÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - PLEITO NO SENTIDO DE QUE SEJAM APLICADOS OS MESMOS ÍNDICES UTILIZADOS PARA CADERNETA DE POUPANÇA - INVIABILIDADE - DÉBITO DECORRENTE DE SENTENÇA JUDICIAL - REGIME JURÍDICO DIVERSO - RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0432642-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/164585. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000053 Ação Popular. Agravante: Roberto Martins de Oliveira, Marciano Parobczy, Boris Musialowski, Dagmar de Lourdes Carneiro Novaes, Namur Prince Paraná Júnior. Advogado: João Roberto Santos Régner, Sandro Balduino Moraes, Leonardo Medeiros Regnier. Agravado: Fabiano da Silva Carneiro. Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano. Interessado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19199. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos agravos de instrumento nos 416154-8, 430813-4 e 432642-3. EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. ILEGALIDADE E LESIVIDADE DEMONSTRADAS. LIMINAR ESCORADA NA PRESENÇA INEQUÍVOCA DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA E DO PERIGO COM A DEMORA DO PROVIMENTO FINAL. 1. O termo a quo da contagem do prazo para a prescrição da execução há de ser o trânsito em julgado da sentença executada. 2. Não é necessário grande imersão em teorias e doutrinas jurídicas para se atestar a latente possibilidade jurídica do pedido - voltado ao ressarcimento do erário, por vilipêndio dos cofres públicos, ante o recebimento de valores com base em portarias nulas - assim como o flagrante interesse de agir do agravado, cidadão paranaense, que tem interesse processual -necessidade de bater às portas do Poder Judiciário, fazendo-o com adequação, já que escolheu a via correta - de modo a serem inaceitáveis as preliminares invocadas nestes autos. 3. A ilegalidade já foi reconhecida por sentença. A lesividade se identificou na continuidade do vilipêndio aos cofres públicos, pela remuneração de servidores, de forma ilegal, desrespeitando pronunciamento judicial transitado em julgado. 4. Os ingredientes necessários ao deferimento da liminar encontram-se presentes, sendo praticamente idênticos aos que, no caso concreto, fundamentaram a actio populi. 5. Agravos de Instrumento desprovidos.

0038 . Processo/Prot: 0430813-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/158178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000053 Ação Popular. Agravante: Anibal Khury Junior, Carlos Cesar de Albuquerque Maranhão, Duflino Luiz Bento, Eliane Regina Rocha Queiroz de Moraes, Gil Ruppel, Grácia Maria Iatauro Bueno, Kleyde de Oliveira Gebert, Luiz Eraldo Xavier, Luiz Gastão Cordeiro, Neusa Maria da Costa Ehrhardt, Mario Coelho Júnior, Murillo Miranda Zetila, Elvira Sieracki. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Agravado: Fabiano da Silva Carneiro. Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19199. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos agravos de instrumento nos 416154-8, 430813-4 e 432642-3. EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. ILEGALIDADE E LESIVIDADE DEMONSTRADAS. LIMINAR ESCORADA NA PRESENÇA INEQUÍVOCA DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA E DO PERIGO COM A DEMORA DO PROVIMENTO FINAL. 1. O termo a quo da contagem do prazo para a prescrição da execução há de ser o trânsito em julgado da sentença executada. 2. Não é necessário grande imersão em teorias e doutrinas jurídicas para se atestar a latente possibilidade jurídica do pedido - voltado ao ressarcimento do erário, por vilipêndio dos cofres públicos, ante o recebimento de

valores com base em portarias nulas - assim como o flagrante interesse de agir do agravado, cidadão paranaense, que tem interesse processual -necessidade de bater às portas do Poder Judiciário, fazendo-o com adequação, já que escolheu a via correta - de modo a serem inaceitáveis as preliminares invocadas nestes autos. 3. A ilegalidade já foi reconhecida por sentença. A lesividade se identificou na continuidade do vilipêndio aos cofres públicos, pela remuneração de servidores, de forma ilegal, desrespeitando pronunciamento judicial transitado em julgado. 4. Os ingredientes necessários ao deferimento da liminar encontram-se presentes, sendo praticamente idênticos aos que, no caso concreto, fundamentaram a actio populi. 5. Agravos de Instrumento desprovidos.

0039 . Processo/Prot: 0423615-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123184. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000429 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Dulciléia Ana dos Reis. Advogado: Juaíl Martins de Oliveira, Emília Daniela Chery Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19205. Nº Livro: 625. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPEDITIVA DE ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO. PRELIMINARES. a) CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há cerceamento de defesa se o juiz não determina a realização de provas, mas a questão posta em juízo é exclusivamente de direito. b) NULIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. Não são nulos os Relatórios de Auditoria constantes do inquérito civil que deram base à propositura da presente Ação Civil Pública, porque como é do sistema jurídico brasileiro, posta em Juízo a petição inicial, todos os dados ali constantes submeteram-se ao contraditório e ampla defesa, neste processo, ocasião em que, não restaram demonstrados quaisquer defeitos. c) INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Mesmo que se considere que, de forma implícita, tenha havido pedido para a declaração de inconstitucionalidade de Decreto Municipal na referida Ação Civil Pública, tal se deu de forma difusa, porque realizado incidentalmente no cotejo da demanda, sendo perfeitamente admissível. d) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Trabalhista é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não para a análise e julgamento das questões relativas a servidores públicos sob Regime Estatutário, caso dos autos. e) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O pedido é juridicamente possível porque admitido no ordenamento jurídico através dos artigos 127, caput (incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 129, inciso III (promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público), da Constituição Federal e artigo 1.º, inciso IV, da Lei de Ação Civil Pública - Lei n.º 7.347/85 (cabe Ação Civil Pública para tutelar qualquer interesse difuso). f) CARÊNCIA DE AÇÃO. Não há carência da ação civil pública porque a pretensão Ministerial Pública de manter a acessibilidade dos brasileiros aos cargos públicos sobre ser democrática constitui inegável direito difuso. g) PRESERVAÇÃO. A reclassificação de empregados em outros empregos públicos e a readaptação de empregados públicos em cargos públicos, sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, constituem atos administrativos nulos de pleno direito (§ 2.º, art. 37). E, porque não geram ao servidor efeitos juridicamente apreciáveis, remanescem no tempo, sem curso, podendo, sempre, ser alcançados pela ação civil pública, que, nesses casos, é imprescritível. 2) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. a) Em 1988, a Constituição Federal determinou que os Municípios instituísem Regime Jurídico Único de relação com os seus servidores (art. 39). b) A Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, suprimiu essa obrigatoriedade. c) Poderia, portanto, o Município de Castro, em 2002 como o fez, arrender-se de ter instituído a seus servidores o Regime Celetista (Lei n.º 1.125/2002). d) Mas não poderia, o Município, nessa ocasião, mediante seleção interna criar o "enquadramento", a "ascensão", a "readaptação", a "transposição" ou dar "acesso" aos então empregados celetistas a outros empregos públicos. Pelas simples razões constitucionais de que (i) os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e (ii) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, incisos I e II). e) Realmente, "é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido" (Súmula n.º 685/STF). 3) PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada à servidora, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque "a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis" (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça a servidora retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego celetista de Auxiliar Administrativo, é bastante e suficiente. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0040 . Processo/Prot: 0428650-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144235. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000575 Indenização. Apelante: Christiane Martins Kussima. Advogado: Leandro Souza Rosa, Edgar Jarreta Thomaz, Marcus Vinícius Cabulon, Patrícia Ayub da Costa. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Flávia Maria Affonso



Favato Iglesias, Mônica Pimentel de Souza Lobo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 19206. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, BEM COMO EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR CHRISTIANE MARTINS KUSSIMA, PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE A DATA DA APREENSÃO (17/02/05) ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, BEM COMO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), SOBRE A QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. EMENTA: APELANTE: CHRISTIANE MARTINS KUSSIMA APELADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR RELATOR: DES. JOSÉ MARCOS DE MOURA RELATOR CONVOCADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU JURANDYR REIS JÚNIOR REVISOR: JUIZ CONVOCADO ROGÉRIO RIBAS AGRAVO RETIDO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONCEDEU PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA O DETRAN/PR APRESENTAR CONTESTAÇÃO - RÉU QUE POSSUI NATUREZA DE AUTARQUIA - APLICABILIDADE DO BENEFÍCIO DO PRAZO DO ARTIGO 188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sendo o DETRAN/PR uma espécie de autarquia, a ele se aplica o benefício do prazo insculpido no artigo 188 do Código de Processo Civil, qual seja, prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer. Destarte, correta a decisão que lhe concedeu um prazo de 60 (sessenta) dias para contestar. APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CLONADO - ADULTERAÇÃO DO "CHASSI" NÃO CONSTATA DA PELOS AGENTES DO DETRAN/PR QUE FIZERAM A VISTORIA VEICULAR - EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO - EFETUAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA - POSTERIOR APREENSÃO DO VEÍCULO PELA AUTORIDADE POLICIAL, QUE, DE PLANO, CONSTATOU HAVER INDÍCIOS DE ADULTERAÇÃO NO "CHASSI" - HISTÓRICO DO VEÍCULO QUE JÁ INDICAVA A POSSIBILIDADE DE TENTATIVA DE FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DO DETRAN/PR CONFIGURADA - DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDAMENTE COMPROVADOS - NEXO CAUSAL CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. Incumbe ao DETRAN/PR, quando da realização da vistoria veicular, a qual é obrigatória para fins de transferência de propriedade do veículo, averiguar se o "chassi" encontra-se sem adulteração. 2. Restando demonstrado que a autora somente adquiriu o veículo por acreditar tratar-se o mesmo de um veículo regular, em razão da negligência e imperícia dos agentes do DETRAN/PR, que não constataram a adulteração do "chassi", a qual foi verificada de plano pela autoridade policial que apreendeu o veículo, não há dúvida de que deve ser ressarcida dos prejuízos materiais e morais suportados. Ademais, no caso em comento, o histórico do veículo já indicava a possibilidade de tentativa de fraude, razão pela qual, deveria o apelado ter tido atenção redobrada na vistoria e transferência do veículo, o que não ocorreu.

0041 . Processo/Prot: 0438092-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/260339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 438092-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Carolina de Oliveira Mendes, Eliana Teixeira Machado, Jussara Gonçalves, Karin Andrzejewski dos Santos, Marcia Tamara Campos Ribeiro, Maria Eliane Oliver Rocha, Mercia Maria Pinto dos Santos, Rosemary Oliva, Sara Calistro Batista, Sylmara Regina França Borges, Tereza Roskamp, Vera Lucia Marques, Vilma Aparecida Demori. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luís Kanayama. Embargante: Carolina de Oliveira Mendes, Eliana Teixeira Machado, Jussara Gonçalves, Karin Andrzejewski dos Santos, Marcia Tamara Campos Ribeiro, Maria Eliane Oliver Rocha, Mercia Maria Pinto dos Santos, Rosemary Oliva, Sara Calistro Batista, Sylmara Regina França Borges, Tereza Roskamp, Vera Lucia Marques, Vilma Aparecida Demori. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luís Kanayama. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19208. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não há falar em contradição quando a decisão analisou todas as teses argüidas de forma clara. Observa-se nos autos a pretensão de natureza modificativa, o que é incabível em sede de embargos de declaração.

0042 . Processo/Prot: 0423785-4 Apelação Cível e Reexame

Necessário

. Protocolo: 2007/123740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000723 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Apelado: Décio de Carvalho. Advogado: Iacri Meneghel Abarca. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19209. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL à apelação cível do ESTADO DO PARANÁ, para reduzir a condenação conforme exposto na fundamentação (para R\$ 10.000,00), mantidos os demais termos da respeitável sentença em sede de REEXAME NECESSÁRIO, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. PRISÃO ILEGAL. AGRESSÕES FÍSICAS. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. POLICIAIS MILITARES EM SERVIÇO. DANO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONCORRÊNCIA DA VÍTIMA PARA O ATO ILEGAL. QUANTUM REPARATÓRIO FIXADO EM VALOR ELEVADO PARA O CASO. REDUÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA NOS DE MAIS TERMOS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1 - Se um cidadão é preso ilegalmente pela polícia e acaba sendo agredido, tem direito à reparação por danos morais. 2 - "Inexistindo critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação e atendendo às peculiaridades do caso concreto" (STJ - RESP 579195 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Castro Filho - DJU 10.11.2003 - p. 00192).

0043 . Processo/Prot: 0426343-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/137009. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000164 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Ângelo Prosdócimo, Adir Paulo de Lima, Aldinei José Siqueira, Francisco Nunes da Silva, José Luiz Tavares, Marinho Raulino, Matilde Leite Czorne, Osni Philipps, Osvaldo Stival, Vilmar Perboni, Walter Ortiz de Camargo. Advogado: Homero Gomes de Farias. Apelado: Wilson Rogério Goinski. Advogado: Raquel de Andrade Krause. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 19210. Nº Livro: 625. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREFEITO E VEREADORES. "NEPOTISMO". PRETENSÃO DE PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO DE PARENTES ATÉ O 3º GRAU PARA CARGOS DE CONFIANÇA. TODAVIA, INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL REGULANDO A MATÉRIA. INVOCAÇÃO ABSTRATA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, INSUFICIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE PESSOAS DESQUALIFICADAS, OU QUE NÃO ESTEJAM DESEMPENHANDO AS FUNÇÕES A CONTEúdo. SENTENÇA CORRETA AO JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A Constituição Federal prevê no art. 37 e incisos, a existência de cargos de livre nomeação e exoneração, estabelecendo ainda que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei". 2 - De tal sorte, nos Poderes Executivo e Legislativo, a restrição de acesso a tais cargos depende de Lei regulamentadora, a exemplo do que ocorre no Judiciário com a edição da Resolução-CNJ nº 07/05, válida pelo STF. 3 - No caso, inexistindo Lei Municipal restringindo o acesso aos cargos de confiança, não cabe invocar abstratamente princípios constitucionais para proibir o acesso de parentes de autoridades a esses cargos, sob pena de discriminação, máxime não comprovado nos autos que os cidadãos nomeados sejam desqualificados ou não desempenhem a contento as funções.

0044 . Processo/Prot: 0429727-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146288. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000729 Reparação de Danos. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Ezequiel Francisco Guedes. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli. Rec. Adesivo: Ezequiel Francisco Guedes. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 19216. Nº Livro: 626. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA MINORAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E, AINDA, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO PARA MODIFICAR O TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS DE ACORDO COM A SÚMULA Nº 54 DO STJ. EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. ABERTURA DE SINDICÂNCIA EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO COM IMPUTAÇÃO DE PRATI-

CAS ILÍCITAS E CONSEQUENTE EXONERAÇÃO SUMÁRIA DURANTE ESTÁGIO PROBATORIO SEM A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA QUE GARANTIU AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO A REINTEGRAÇÃO AO CARGO, COM CONCESSÃO DA ORDEM EM FACE AO PODER PÚBLICO POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENÇÃO DA AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE LONDRINA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO. 1) ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELO AJUIZAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA QUE GUARDA ESTREITA RELAÇÃO COM O DIREITO INDENIZATÓRIO PLEITEADO. 2) NULIDADE DA SENTENÇA. OFENSA AO ART. 460 DO CPC. DESACOLHIMENTO. 3) CONJUNTO PROBATORIO DOS AUTOS QUE PERMITE CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DE ATOS ILÍCITOS PELA ADMINISTRAÇÃO COM ABERTURA DE SINDICÂNCIA. EXONERAÇÃO IRREGULAR. OFENSA A PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. A ENSEJAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL (ATO ILÍCITO, DANO E NEXO CAUSAL). 4) VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE SE MOSTRA ADEQUADO À SITUAÇÃO DO FEITO. 5) JUROS MORATÓRIOS DESDE A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTES PROCESSADOS. DESACOLHIMENTO. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE DE MINORAÇÃO. RECURSO ADESIVO. 1) MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. NÃO ACOOLHIMENTO. VALOR INDENIZATÓRIO SE MOSTRA ADEQUADO. 2) JUROS MORATÓRIOS A INCIDIREM NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 54 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0434962-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/171541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001262 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaquá Cunha. Apelado: Ângelo Aparecido Baruffi. Advogado: Vivian Cristina Lima Lopez Valle. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 19219. Nº Livro: 626. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E JULGAR PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - CANDIDATO REPROVADO NO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - REALIZAÇÃO DO EXAME PREVISTA EM LEI - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PREVISTOS EM EDITAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS - VALIDADE DO TESTE - APELAÇÃO PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA - REEXAME NECESSÁRIO - ANÁLISE PREJUDICADA. 1. Estando o teste de avaliação psicológica previsto na lei e tendo tal exame se pautado em critérios objetivos, previstos nos editais que antecederam a sua realização, não há que se falar na sua ilegalidade e, muito menos, em ilegalidade ou abusividade do ato administrativo que considerou o apelado contra-indicado para o cargo de agente penitenciário e o eliminou do certame. 2. Diante do provimento do recurso voluntário, resta prejudicada a análise do reexame necessário.

0046 . Processo/Prot: 0445902-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/248881. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 445902-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Marciana Mendes Pereira. Advogado: José Maria do Couto. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19221. Nº Livro: 626. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. RENDIMENTOS DE CONTA POUPANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EFICÁCIA TERRITORIAL DA SENTENÇA. VÍNCULO ASSOCIATIVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO BASEADO EM PRECEDENTES DO TRIBUNAL LOCAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Se o agravo de instrumento veicula pretensão reiteradamente rechaçada por este Tribunal de Justiça, é dever do Relator negar-lhe seguimento, notadamente se a fundamentação da decisão se assenta também em precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA NÃO INTERPOSTA. PRECLUSÃO. Em se tratando de suposta incompetência territorial do juízo para promover a execução da sentença, esta deve ser argüida pelo réu, no momento oportuno, mediante exceção de incompetência, sob pena de prorrogação da competência do Juízo. Precedentes do Superior

Tribunal de Justiça. 3) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0047 . Processo/Prot: 0444853-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/241206. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 444853-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Agravado: Dirce dos Santos de Souza. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Agravante: Dirce dos Santos de Souza. Advogado: Olivio Gamboa Panucci, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19222. Nº Livro: 626. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. RENDIMENTOS DE CONTA POUPANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EFICÁCIA TERRITORIAL DA SENTENÇA. VÍNCULO ASSOCIATIVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO BASEADO EM PRECEDENTES DO TRIBUNAL LOCAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Se o agravo de instrumento veicula pretensão reiteradamente rechaçada por este Tribunal de Justiça, é dever do Relator negar-lhe seguimento, notadamente se a fundamentação da decisão se assenta também em precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA NÃO INTERPOSTA. PRECLUSÃO. Em se tratando de suposta incompetência territorial do juízo para promover a execução da sentença, esta deve ser argüida pelo réu, no momento oportuno, mediante exceção de incompetência, sob pena de prorrogação da competência do Juízo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0048 . Processo/Prot: 0424299-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121891. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000658 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Lilde Aparecida Marques. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19223. Nº Livro: 626. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPEDITIVA DE ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO. PRELIMINARES. a) CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há cerceamento de defesa se o juiz não determina a realização de provas, mas a questão posta em juízo é exclusivamente de direito. b) NULIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. Não são nulos os Relatórios de Auditoria constantes do inquérito civil que deram base à propositura da presente Ação Civil Pública, porque como é do sistema jurídico brasileiro, posta em Juízo a petição inicial, todos os dados ali constantes submeteram-se ao contraditório e ampla defesa, neste processo, ocasião em que, não restaram demonstrados quaisquer defeitos. c) INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Mesmo que se considere que, de forma implícita, tenha havido pedido para a declaração de inconstitucionalidade de Decreto Municipal na referida Ação Civil Pública, tal se deu de forma difusa, porque realizado incidentalmente no cotejo da demanda, sendo perfeitamente admissível. d) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Trabalhista é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não para a análise e julgamento das questões relativas a servidores públicos sob Regime Estatutário, caso dos autos. e) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O pedido é juridicamente possível porque admitido no ordenamento jurídico através dos artigos 127, caput (incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 129, inciso III (promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público), da Constituição Federal e artigo 1.º, inciso IV, da Lei de Ação Civil Pública - Lei n.º 1.347/85 (cabe Ação Civil Pública para tutelar qualquer interesse difuso). f) CARÊNCIA DE AÇÃO. Não há carência da ação civil pública porque a pretensão Ministerial Pública de manter a acessibilidade dos brasileiros aos cargos públicos sobre ser democrática constitui negável direito difuso. g) PRESCRIÇÃO. A reclassificação de empregados em outros empregos públicos e a readaptação de empregados públicos em cargos públicos, sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, constituem atos administrativos nulos de pleno direito (§ 2.º, art. 37). E, porque não geram ao servidor efeitos juridicamente apreciáveis, remanescem no tempo, sem curso, podendo, sempre, ser alcançados pela ação civil pública, que nesses casos, é imprescritível. 2) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. a) Em 1988, a Constituição Federal determinou que os Municípios instituísem Regime Jurídico Único de relação com os seus servidores (art. 39). b) A Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, suprimiu essa obrigatoriedade. c) Poderia, portanto, o Município de Castro, em 2002 como o fez, arrepende-se de ter instituído a seus servidores o Regime Celetista (Lei n.º 1.125/2002). d) Mas não poderia, o Município, nessa ocasião, mediante seleção interna criar o "enquadramento", a "ascensão", a "readaptação", a "transposição" ou dar "acesso" aos então empregados celetistas aos novos cargos públicos. Pelas simples razões constitucionais de que (i) os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e (ii) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso públi-



co (art. 37, incisos I e II), e) Realmente, “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido” (Súmula n.º 685/STF). 3) PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada à servidora, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque “a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis” (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça a servidora retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego celetista de Auxiliar de Serviços Gerais, é bastante e suficiente. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0049 . Processo/Prot: 0423634-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123664. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.0000730 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Elizangela Aparecida Oliveira. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19224. Nº Livro: 626. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPEDITIVA DE ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO. PRELIMINARES. a) CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há cerceamento de defesa se o juiz não determina a realização de provas, mas a questão posta em juízo é exclusivamente de direito. b) NULDADE DO INQUÉRITO CIVIL. Não são nulos os Relatórios de Auditoria constantes do inquérito civil que deram base à propositura da presente Ação Civil Pública, porque como é do sistema jurídico brasileiro, posta em Juízo a petição inicial, todos os dados ali constantes submeteram-se ao contraditório e ampla defesa, neste processo, ocasião em que, não restaram demonstrados quaisquer defeitos. c) INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Mesmo que se considere que, de forma implícita, tenha havido pedido para a declaração de inconstitucionalidade de Decreto Municipal na referida Ação Civil Pública, tal se deu de forma difusa, porque realizado incidentalmente no cotejo da demanda, sendo perfeitamente admissível. d) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Trabalhista é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não para a análise e julgamento das questões relativas a servidores públicos sob Regime Estatutário, caso dos autos. e) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O pedido é juridicamente possível porque admitido no ordenamento jurídico através dos artigos 127, caput (incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 129, inciso III (promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público), da Constituição Federal e artigo 1.º, inciso IV, da Lei de Ação Civil Pública - Lei n.º 7.347/85 (cabe Ação Civil Pública para tutelar qualquer interesse difuso). f) CARÊNCIA DE AÇÃO. Não há carência da ação civil pública porque a pretensão Ministerial Pública de manter a acessibilidade dos brasileiros aos cargos públicos sobre ser democrática constitui inegável direito difuso. g) PRESCRIÇÃO. A reclassificação de empregados em outros empregos públicos e a readaptação de empregados públicos em cargos públicos, sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, constituem atos administrativos nulos de pleno direito (§ 2.º, art. 37). E, porque não geram ao servidor efeitos juridicamente apreciáveis, remanescem no tempo, sem curso, podendo, sempre, ser alcançados pela ação civil pública, que nesses casos, é imprescritível. 2) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. a) Em 1988, a Constituição Federal determinou que os Municípios instituísem Regime Jurídico Único de relação com os seus servidores (art. 39). b) A Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, suprimiu essa obrigatoriedade. c) Poderia, portanto, o Município de Castro, em 2002 como o fez, arrepende-se de ter instituído a seus servidores o Regime Celetista (Lei n.º 1.125/2002). d) Mas não poderia, o Município, nessa ocasião, mediante seleção interna criar o “enquadramento”, a “ascensão”, a “readaptação”, a “transposição” ou dar “acesso” aos então empregados celetistas aos novos cargos públicos. Pelas simples razões constitucionais de que (i) os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e (ii) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, incisos I e II), e) Realmente, “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido” (Súmula n.º 685/STF). 3) PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada à servidora, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque “a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis” (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça a servidora retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego celetista de Auxiliar de Odontologia, é bastante e suficiente. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0050 . Processo/Prot: 0423599-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123665. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e

Anexos. Ação Originária: 2006.0000620 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Maria Lucicleide Pereira. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19225. Nº Livro: 626. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPEDITIVA DE ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM CONCURSO. PRELIMINARES. a) CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há cerceamento de defesa quando a questão posta em juízo é exclusivamente de direito e o juiz não determina a realização de provas. b) NULDADE DO INQUÉRITO CIVIL. Não são nulos os Relatórios de Auditoria constantes do inquérito civil que deram base à propositura da presente Ação Civil Pública, porque como é do sistema jurídico brasileiro, posta em juízo a petição inicial, todos os dados ali constantes submeteram-se ao contraditório e ampla defesa, neste processo, ocasião em que, não restaram demonstrados quaisquer defeitos. c) INCONSTITUCIONALIDADE DIFUSA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Mesmo que se considere que, de forma implícita, tenha havido pedido para a declaração de inconstitucionalidade de Decreto Municipal na referida Ação Civil Pública, tal se deu de forma difusa, porque realizado incidentalmente no cotejo da demanda, sendo perfeitamente admissível. d) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A Justiça Trabalhista é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e não para a análise e julgamento das questões relativas a servidores públicos sob Regime Estatutário, caso dos autos. e) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O pedido é juridicamente possível porque admitido no ordenamento jurídico através dos artigos 127, caput (incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis), 129, inciso III (promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público), da Constituição Federal e artigo 1.º, inciso IV, da Lei de Ação Civil Pública - Lei n.º 7.347/85 (cabe Ação Civil Pública para tutelar qualquer interesse difuso). f) CARÊNCIA DE AÇÃO. Não há carência da ação civil pública porque a pretensão Ministerial Pública de manter a acessibilidade dos brasileiros aos cargos públicos sobre ser democrática constitui inegável direito difuso. g) PRESCRIÇÃO. A reclassificação de empregados em outros empregos públicos e a readaptação de empregados públicos em cargos públicos, sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, constituem atos administrativos nulos de pleno direito (§ 2.º, art. 37). E, porque não geram ao servidor efeitos juridicamente apreciáveis, remanescem no tempo, sem curso, podendo, sempre, ser alcançados pela ação civil pública, que nesses casos, é imprescritível. 2) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. a) Em 1988, a Constituição Federal determinou que os Municípios instituísem Regime Jurídico Único de relação com os seus servidores (art. 39). b) A Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, suprimiu essa obrigatoriedade. c) Poderia, portanto, o Município de Castro, em 2002 como o fez, arrepende-se de ter instituído a seus servidores o Regime Celetista (Lei n.º 1.125/2002). d) Mas não poderia, o Município, nessa ocasião, mediante seleção interna criar o “enquadramento”, a “ascensão”, a “readaptação”, a “transposição” ou dar “acesso” aos então empregados celetistas aos novos cargos públicos. Pelas simples razões constitucionais de que (i) os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e (ii) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, incisos I e II), e) Realmente, “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido” (Súmula n.º 685/STF). 3) PROCESSUAL CIVIL. COMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. a) A cominação de multa não pode ser aplicada à servidora, uma vez que não lhe compete a iniciativa quanto ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, ao Município de Castro. b) O valor da multa aplicada ao Município de Castro deve ser reduzido porque “a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis” (Precedente do STJ). c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado na decisão para que o Município de Castro, transitada em julgada a sentença, faça a servidora retornar ao seu emprego de origem, isto é, ao emprego celetista de Zeladora, é bastante e suficiente. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0051 . Processo/Prot: 0424061-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123834. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000053 Ordinária. Apelante: Ilson da Cruz. Advogado: Hermeto Botelho Junior, Hermeto Botelho Neto. Apelado: Município de Nova Aliança do Ivaí. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhian. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 19226. Nº Livro: 626. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AÇÃO ORDINÁRIA. COBRANÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CLT. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Sabe-se que o Administrador Público está vinculado ao princípio da legalidade. Logo, em não havendo regulamentação específica para o adicional de insalubridade no período pleiteado na ação, não há falar em concessão ao servidor de tal verba.

Tratando de servidor público regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da municipalidade, impossível a aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho ao caso em análise.

0052 . Processo/Prot: 0420525-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/104160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001870 Mandado de Segurança. Apelante: Marilda de Souza. Advogado: Celso Homero de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 19228. Nº Livro: 626. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INVESTIGADOR DE POLÍCIA. CHAMAMENTO PARA ETAPA SEGUINTE. AUSÊNCIA DO CANDIDATO. OBSERVAÇÃO EDITALÍCIA. Se a intimação dos candidatos para a etapa seguinte do concurso observou rigorosamente o que constou do edital, a ausência implica em desligamento automático do certame. Apelação desprovida.

0053 . Processo/Prot: 0424231-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/121942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000622 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Pedro Luis Sá Telles Andrade. Advogado: Antonio Sérgio Bernardinetti David Fernandes. Aut.Coatora: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19230. Nº Livro: 627. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar provimento ao Apelo, e por maioria de votos, em julgar prejudicado o Reexame Necessário, conhecido de ofício. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE AGENTE DE EXECUÇÃO. FUNÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL. EXAME FÍSICO. INAPTIDÃO. PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS OBJETIVOS. E RAZOÁVEIS. TEORIA DO FATO CONSUMADO INAPLICABILIDADE. a) Não há ilegalidade na desclassificação em Concurso Público de candidato ao cargo de Agente de Execução que reprovou no exame físico, porquanto há previsão na Lei Estadual n.º 13.666/02 e no Decreto Estadual n.º 2.508/04 de sua realização, sendo que, no caso, a avaliação se pautou por critérios objetivos. b) Ademais, a exigência do referido exame como condição para investidura no cargo de Agente de Execução é razoável, sendo indispensável, porquanto os mesmos diariamente estão em contato com situações de risco, havendo razões para que se exija dos aprovados bom índice de preparação e condicionamento físico. c) Não há falar-se em Teoria do Fato Consumado como justificativa à permanência de candidato no cargo de Educador Social, posto que se valeu de medida liminar, sabidamente revogável a qualquer tempo, que lhe autorizou a participar na última etapa do concurso e posterior aprovação. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO; REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0054 . Processo/Prot: 0419976-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/101878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046501 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Trânsito No Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo. Apelado: Luz Terrimar Lauratto. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 19233. Nº Livro: 627. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo, e, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÁTICA PARA OBTENÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. LIMITAÇÕES FÍSICAS NÃO QUALIFICADAS COMO DEFICIÊNCIA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. TRATAMENTO ISONÔMICO E RAZOÁVEL. POSSIBILIDADE a) Em que pese a candidata à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH - não se qualifique como deficiente física, demonstrou que apresenta limitações que a impedem de se submeter à avaliação prática padrão exigida pelo Detran/Pr, qual seja, o uso de motocicleta com no mínimo 125 cilindradas. b) Em razão disso, em consonância com os princípios da isonomia e da razoabilidade, é coerente que se oportunize à Apelada a submissão à última fase das provas para obtenção da CNH em condições condizentes com sua limitação física. c) Não há que se falar em risco à sociedade e à segurança pública permitir que um cidadão exerça seu direito de dirigir-se, após se submeter a todas as avaliações necessárias, faça uso de veículo adaptado às suas limitações, em semelhança ao que ocorre com os portadores de necessidades especiais. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO E SENTENÇA QUE

SE REFORMA PARCIALMENTE EM REEXAME NECESSÁRIO.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007  
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10882

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	001	0399642-7
	016	0425115-0
Alexandre Fidalski	013	0445199-2
Alexandre Rech	009	0429925-2
Altivo José Seniski	007	0425312-9/01
	008	0425312-9/02
Ana Maria Maximiliano	016	0425115-0
André Luiz Bettega D'Ávila	012	0399102-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	025	0438793-9
Antônio Carlos de Andrade Vianna	006	0171785-5
Benícia Madureira Pará Hiss	029	0435659-0
Bruno Noronha Bergonse	006	0171785-5
Célia Aparecida Lopes	006	0171785-5
Carla Ciendra Costa	030	0406911-0/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	009	0429925-2
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	020	0449399-8/01
Cassiano Luiz Lurk	003	0427546-3
	004	0427237-9
	018	0432046-1
Christian da Silva Bortolotto	013	0445199-2
Cláudia Maria de Almeida Cosmo	021	0434320-0
Cláudio César Machado Moreno	006	0171785-5
Cristiana Lacerda de O. Franco	029	0435659-0
Cristiane Santiago de A. Cambaia	029	0435659-0
Daiane Maria Bissani	005	0421649-5
	018	0432046-1
Daniele Cristina U. Bittencourt	017	0346389-8
Daniele Neves Popika	011	0366807-7
Dgamar Fernandes	002	0427842-0
Diogo Matté Amaro	022	0447832-0/01
Dylla Aparecida Gomes de Oliveira	030	0406911-0/01
Edni de Andrade Arruda	028	0440843-5
Edson Fernando Hauagge	012	0399102-8
Edson Luiz Martins	027	0394985-7
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	029	0435659-0
Elder Issamu Noda	007	0425312-9/01
	008	0425312-9/02
Eliane França Lopes	004	0427237-9
Enrico Miguel Nichetti	012	0399102-8
Eraldo Luiz Küster	014	0443879-7
Estefania Maria de Q. Barboza	026	0438467-4
Euclides Roberto Facchi	002	0427842-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	020	0449399-8/01
Evelyn Moreno Weck	020	0449399-8/01
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	010	0437686-5/01
Francele Aparecida Romero Santos	017	0346389-8
Frederico R. d. R. e. Lourenço	012	0399102-8
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	022	0447832-0/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	027	0394985-7
George Bueno Gomm	009	0429925-2
Giordano Saddy Vilarinho Reinert	019	0426840-2/01
Gisah Myara Maysonnave	007	0425312-9/01
	008	0425312-9/02
Itamar Luiz Monteiro Côrtes	025	0438793-9
Iuri Ferrari Cocciov	015	0431354-4
Ivana Viaro Padilha	030	0406911-0/01
João Joaquim Martinelli	023	0446756-1
Jonas Borges	018	0432046-1
José do Carmo Badaró	012	0399102-8
Josiane Simioni	022	0447832-0/01
Juliana Barbar de C. Antunes	026	0438467-4
Juliano Siqueira de Oliveira	030	0406911-0/01
Julio Jacob Junior	016	0425115-0
Laércio Fondazzi	017	0346389-8
Larissa Alcântara Pereira	014	0443879-7
Leonardo da Costa	026	0438467-4
Liliane Krutzmann Abdo	003	0427546-3
	004	0427237-9
	005	0421649-5
Lucas Mendes Pedrozo	025	0438793-9
Luis Fernando da Silva Tambellini	015	0431354-4
	018	0432046-1
Luiz Henrique Pereira de Oliveira	021	0434320-0
Luiz Otávio Góes	001	0399642-7
Lygia Maria Erthal	007	0425312-9/01
Márcia Severina Badaró	012	0399102-8
Majoly Aline Araújo dos Anjos	001	0399642-7
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	026	0438467-4
Marcelo Leal de Lima Oliveira	006	0171785-5
Marcia Yoshie Ishikawa	021	0434320-0
Marco Antônio de Souza	015	0431354-4
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	010	0437686-5/01
Maria Fernanda Simões Bellei	011	0366807-7
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	020	0449399-8/01
Marina Bastos da Porciúncula	026	0438467-4
Marina Casal de Freitas	003	0427546-3
	004	0427237-9
	005	0421649-5
Mario Venturelli	009	0429925-2
Marlene de Castro Mardegam	010	0437686-5/01
Mauro Corrêa da Luz	029	0435659-0
Mauro Sérgio Guedes Nastari	011	0366807-7
Melissa Cristine Facchi	002	0427842-0
Melissa Telma	023	0446756-1
Melissa de Cássia Kanda	016	0425115-0
Nei Carvalho da Silva	024	0446381-4
Patricy Milena Sanches Calliari	026	0438467-4
Paulo Roberto Glaser	003	0427546-3
	004	0427237-9
	005	0421649-5
Ricardo Alípio da Costa	021	0434320-0
Rita de Cassia Christophoro	010	0437686-5/01
Rodolpho Benvenuto Lima	028	0440843-5



Rolandi Horacio Dornelles Filho	014	0443879-7
Ronildo de Oliveira Lima	028	0440843-5
Rosana Segui Tempora	019	0426840-2/01
Rosane Câmara Villordo	022	0447832-0/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	005	0421649-5
Rubens Bueno II	020	0449399-8/01
Sérgio Roberto Vosgerau	020	0449399-8/01
Sérgio Seleme	009	0429925-2
Silvana Mendes Helmes	023	0446756-1
Soraya dos Santos Pereira	013	0445199-2
Sueli Cristina Galleli	024	0446381-4
Suzane Marie Zawadzki	004	0427237-9
	026	0438467-4
Tércio Amaral de Camargo	016	0425115-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	020	0449399-8/01
Valeria Caliani	013	0445199-2
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	009	0429925-2
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	007	0425312-9/01
	008	0425312-9/02
Wilmar Eppinger	007	0425312-9/01
	008	0425312-9/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0399642-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/11565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026233 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Aldair Noeli Maltaca. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec. Adesivo: Aldair Noeli Maltaca. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 19277. Nº Livro: 562. Julgado em: 23/10/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível e dar parcial provimento ao Recurso Adesivo. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA INATIVA - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE - DEVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. APELAÇÃO CÍVEL - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - SÚMULA Nº 204 DO STJ. RECURSO ADESIVO - ILEGALIDADE DOS DESCONTOS HAVIDOS APÓS O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03 QUE NÃO ULTRAPASSAREM O TETO LEGAL - JUROS MORATÓRIOS - TAXA DE 12% AO ANO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELAÇÃO CÍVEL - NÃO PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO - PARCIAL PROVIMENTO.

0002 . Processo/Prot: 0427842-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000705 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Diego Antonio Guerini. Advogado: Euclides Roberto Facchi, Melissa Cristine Facchi. Apelado: Manos Car Veculos. Advogado: Dgamar Fernandes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 19278. Nº Livro: 562. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: Acordam os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Processual civil. Anulação de ato jurídico. Alegação de vício de consentimento por coação. Ausência, contudo, de prova do fato. Imprudência do pedido. Inteligência do artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Sentença mantida. Apelação cível não provida.

0003 . Processo/Prot: 0427546-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/139832. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002275 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Liliâne Krueztzmann Abdo. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelado: Pedro Lomikowski (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 19279. Nº Livro: 562. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos e não conhecer do reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - ART. 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSOS 1 E 2 - PRELIMINARES ARGÜIDAS - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REJEIÇÃO - SOLIDARIEDADE ENTRE PARANAPREVIDÊNCIA E ESTADO DO PARANÁ - APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.398/98 - MÉRITO - COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE

SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - RECONHECIMENTO - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0004 . Processo/Prot: 0427237-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139805. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002276 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Liliâne Krueztzmann Abdo. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Suzane Marie Zawadzki. Apelado: Ari Bueno da Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas, Eliane França Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 19280. Nº Livro: 562. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos e não conhecer do reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - ART. 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSOS 1 E 2 - PRELIMINARES ARGÜIDAS - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REJEIÇÃO - SOLIDARIEDADE ENTRE PARANAPREVIDÊNCIA E ESTADO DO PARANÁ - APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.398/98 - MÉRITO - COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - RECONHECIMENTO - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0005 . Processo/Prot: 0421649-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/112333. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002122 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná, Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Liliâne Krueztzmann Abdo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Daiane Maria Bissani. Apelado: Maria Suda (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 19281. Nº Livro: 562. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos e não conhecer do reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - ART. 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSOS 1 E 2 - PRELIMINARES ARGÜIDAS - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REJEIÇÃO - SOLIDARIEDADE ENTRE PARANAPREVIDÊNCIA E ESTADO DO PARANÁ - APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.398/98 - MÉRITO - COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - RECONHECIMENTO - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0006 . Processo/Prot: 0171785-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/691. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000416 Indenização. Apelante: Antônio Carlos de Queiroz. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Cláudio César Machado Moreno. Apelado: Rádio Brasil Sul Ltda. Advogado: Bruno Noronha Bergonse, Antônio Carlos de Andrade Vianna, Célia Aparecida Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magno Venicirus Rox. Nº Acórdão: 19282. Nº Livro: 562. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e em dar provimento à apelação, para os fins explicitados no corpo deste julgado. EMENTA: 1. AGRAVO RETIDO - DECISÃO QUE, EM FUNÇÃO DO FATO DE NÃO TER A PARTE PROVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS, PARA A OUVIDA DE TESTEMUNHAS, REPUTOU COMO ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO EXPRESSA PARA SER O MESMO APRECIADO, NESTA INSTÂNCIA, EM CONFORMIDADE COM A EXIGÊNCIA DO ARTIGO 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO. 2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROGRAMAS RADIOFÔNICOS REALIZADOS

PELA EMISSORA RÉ, ATRAVÉS DOS QUAIS HOUE A DIVULGAÇÃO DE IRREGULARIDADES E CONDUTAS ILÍCITAS PRATICADAS NO INTERIOR DA REPARAÇÃO PÚBLICA DIRIGIDA PELO AUTOR, NOS QUAIS EMITIRAM-SE COMENTÁRIOS E CONSIDERAÇÕES IMPUTANDO OFENSAS À SUA HONRA E CONDUTA PESSOAIS, CARENTES DE COMPROVAÇÃO - DEGRAVAÇÃO DE TAIS PROGRAMAS QUE DEMONSTRARAM SATISFAZIDAMENTE A EXISTÊNCIA DOS FATOS QUE FORAM, ATRAVÉS DE NOTÍCIAS DE CARÁTER SENSACIONALISTA, DIVULGADOS EM REPORTAGENS DAQUELA EMISSORA DE RÁDIO, ATRIBUINDO ACUSAÇÃO DE CUNHO CRIMINOSO EM RELAÇÃO ÀQUELA PESSOA - RESPONSABILIDADE QUE DEVE SER ATRIBUÍDA EXCLUSIVAMENTE ÀQUELA EMPRESA RADIOFÔNICA, EXISTINDO NA ESPÉCIE O EVIDENTE NEXO DE CAUSALIDADE CAPAZ DE GERAR O DEVER DA MESMA REPARAR OS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELO AUTOR - DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS, POR SEREM ELES PRESUMÍVEIS - FIXAÇÃO QUE DEVE SER PAUTADA PELO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, DE SORTE A SERVIR COMO LENITIVO PARA O OFENDIDO E SE TRADUZIR EM ALERTA PARA A OFENSORA, CAPAZ DE PREVENIR-LA PARA NÃO MAIS INCIDIR NA MESMA PRÁTICA, SEM PROPICIAR UM ENRIQUECIMENTO INDEVIDO PARA O PRIMEIRO - VALOR FIXADO QUE SE MOSTRA ADEQUADO A ESSA ORIENTAÇÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA REFORMADA, PARA SE RECONHECER A PROCEDÊNCIA DA LIIDE, REVERTENDO-SE A SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO PROVIDA.

0007 . Processo/Prot: 0425312-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/210744. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 425312-9 Apelação Cível. Apelante: André Pagnoncelli Lima, Adriana Manfredini Vale, Renato Moretto Maccarini, Giselle Myara Maysonave. Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Elder Issamu Noda, Gisah Myara Maysonave. Apelado: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática Spei. Advogado: Altivo José Seniski, Wilmar Eppinger. Embargante: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática Spei. Advogado: Altivo José Seniski, Wilmar Eppinger, Lygia Maria Erthal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 19283. Nº Livro: 562. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não acolher os primeiros embargos, e acolher parcialmente os segundos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PRIMEIROS EMBARGOS - OBSCURIDADE E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - INTENÇÃO DE REAPRECIÇÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESACOLHIDO. Impõe-se o desacolhimento de embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da causa. SEGUNDOS EMBARGOS - OMISSÃO QUANTO AO DANOS MATERIAIS - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO ANALISADA E FUNDAMENTADA - OMISSÃO QUANTO À APLICAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ACOLHIMENTO QUE SE IMPÕE - RECURSO ACOLHIDO PARCIALMENTE. Merece ser parcialmente alterada a decisão embargada tão somente para modificar a forma de fixação da verba honorária.

0008 . Processo/Prot: 0425312-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/212541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 425312-9 Apelação Cível. Apelante: André Pagnoncelli Lima, Adriana Manfredini Vale, Renato Moretto Maccarini, Giselle Myara Maysonave. Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Elder Issamu Noda, Gisah Myara Maysonave. Apelado: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática Spei. Advogado: Altivo José Seniski, Wilmar Eppinger. Embargante: André Pagnoncelli Lima, Adriana Manfredini Vale, Renato Moretto Maccarini, Giselle Myara Maysonave. Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Elder Issamu Noda, Gisah Myara Maysonave. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 19283. Nº Livro: 562. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não acolher os primeiros embargos, e acolher parcialmente os segundos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PRIMEIROS EMBARGOS - OBSCURIDADE E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - INTENÇÃO DE REAPRECIÇÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESACOLHIDO. Impõe-se o desacolhimento de embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da causa. SEGUNDOS EMBARGOS - OMISSÃO QUANTO AO DANOS MATERIAIS - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO ANALISADA E FUNDAMENTADA - OMISSÃO QUANTO À APLICAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ACOLHIMENTO QUE SE IMPÕE - RECURSO ACOLHIDO PARCIALMENTE. Merece ser parcialmente alterada a decisão embargada tão somente para modificar a forma de fixação da verba honorária.

0009 . Processo/Prot: 0429925-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151970. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000172 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: James Frischmann Aisengart. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Alexandre Rech. Agravado: Jostiane Frischmann Aisengart, Nilton Tadashi Hagi, Fani Frischmann Aisengart, Henrique Lerner, Emílio Salvador Granato, Luiz Eiyti Isoschizumi, Vitor As-

cano Caldonazo, Fani F. Aisengart Participações Sc Ltda. Advogado: Mario Venturelli, George Bueno Gomm, Sérgio Seleme. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 19284. Nº Livro: 562. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE RECEBEU APELAÇÃO COM DUPLO EFEITO - CORRETA - SENTENÇA QUE HOMOLOGA TRANSAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DO ART. 520 DO CPC - APLICAÇÃO DA REGRA GERAL - EFEITO SUSPENSIVO ADEQUADO - RECURSO DESPROVIDO. A sentença que homologou o acordo entre as partes não perfaz quaisquer das hipóteses previstas no CPC em que a apelação terá somente efeito devolutivo, devendo ser aplicada a regra geral do duplo efeito desse recurso.

0010 . Processo/Prot: 0437686-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/261782. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 437686-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rita de Cassia Christophoro. Apelado: Vanderlei Vieira. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Rec. Adesivo: Vanderlei Vieira. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rita de Cassia Christophoro, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 19285. Nº Livro: 562. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO, POR DESERÇÃO, A RECURSO DE APELAÇÃO. INSS. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA E VALOR DA CAUSA ATUALIZADO INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NECESSIDADE DE PREPARO PRÉVIO. PREVISÃO, EM LEGISLAÇÃO FEDERAL, DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS QUE, ANTE O PRINCÍPIO FEDERATIVO, NÃO SE APLICA ÀS CAUSAS AJUZADAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0366807-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/145438. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000578 Revisão de Contrato. Agravante: Mauricio Kava, Scheila Danielle Cavalin Kava, Tereza de Araújo Fantocci. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popika. Agravado: Pimonte Construções e Incorporações Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 19286. Nº Livro: 562. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. 1- PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DAS PARCELAS CALCULADAS PELA AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE. APURAÇÃO UNILATERAL DO VALOR DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. VIA ESTREITA DO RECURSO INADEQUADA PARA TAL FINALIDADE. 2- EXCLUSÃO DO NOME DOS AGRAVANTES DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS LEGAIS PARA SEU DEFERIMENTO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0399102-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/18741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001357 Embargos a Execução. Agravante: Begail Silva Risso. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Agravado: Orion Construções Cíveis Ltda. Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Edson Fernando Hauage, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 19287. Nº Livro: 562. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO NO JUÍZO ERRÔNEO. INTIMAÇÃO PARA CORREÇÃO DO EQUIVOCO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECEBIMENTO DA APELAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE O JUÍZO EFETIVAR AS DILIGÊNCIAS NÃO REALIZADAS PELA PARTE. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. LIMINAR MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.



0013 . Processo/Prot: 0445199-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/221215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001635 Ação Monitória. Agravante: Homeopatia Waldemiro Pereira - Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Advogado: Christian da Silva Bortolotto, Alexandre Fidalski. Agravado: Figueiroa e Andrade Ltda (Due Design + Comunicação). Advogado: Soraya dos Santos Pereira, Valeria Caliani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 19288. Nº Livro: 562. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1- DEFERIMENTO DO REFORÇO DA PENHORA. POSSIBILIDADE APENAS QUANTO AO VALOR RESTANTE PARA QUE O JUÍZO ESTEJA SEGURO E NÃO ATÉ O LIMITE DA EXECUÇÃO. PENHORA JÁ REALIZADA. LIMINAR MANTIDA. 2- ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. TESE AFASTADA. DECISÃO EM HARMONIA COM OS ARTIGOS 620 E 655 DO CPC. CONSTRICÇÃO QUE NÃO OFENDE TAL PRINCÍPIO. PRECEDENTES. 3- AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0443879-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/217686. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000191 Consignação em Pagamento. Agravante: Fabio Barbosa de Souza, Fernanda Helena da Matta Coppi de Souza. Advogado: Larissa Alcântara Pereira, Eraldo Luiz Küster. Agravado: Mauro Wakimoto, Yoshinori Wakimoto, Makie Wakimoto, Mário Wakimoto, Leni da Silva Wakimoto. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 19289. Nº Livro: 562. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA IMITIR OS AGRAVANTES NA POSSE DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. VIA ESTREITA DO RECURSO INADEQUADA PARA TAL FINALIDADE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0431354-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00028301 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Parana-Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Arlete Eloir Pires da Silva. Advogado: Marco Antônio de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 19290. Nº Livro: 563. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) dar parcial provimento ao recurso ESTADO DO PARANÁ (apelação 1) no que é referente ao afastamento da Taxa Selic; b) negar provimento ao recurso da PARANÁ PREVIDÊNCIA (apelação 2). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - RITO SUMÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS OU PENSIONISTAS - DESCONTOS INDEVIDOS - LEI 12.398/98 DO ESTADO DO PARANÁ - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - SOBRESTAMENTO DO PROCESSO - PENDÊNCIA DO JULGAMENTO DA ADIN 2189-3 - NÃO POSSUI A FORÇA DE SUSPENDER O ANDAMENTO DO PROCESSO QUE DEBATE A INCONSTITUCIONALIDADE DE UMA LEI DE FORMA INCIDENTAL - IMUNIDADE PREVISTA NO ARTIGO 195, INCISO II, CF/88 - EXTENSIVA AO ARTIGO 40, CF/88 - IRRETROATIVIDADE DA EC 41/03 PARA FATOS ANTERIORES A SUA PUBLICAÇÃO - DEVOLUÇÃO DO DESCONTO INDEVIDO - RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - JUROS DE MORA - CASO QUE NÃO COMPORTA APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 9.494/97 - APLICÁVEL SOMENTE QUANDO CONDENADA A FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE VERBAS DEVIDAS A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, SITUAÇÃO QUE NÃO SE AMOLDA NO PRESENTE CASO QUE SE REFERE À DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DE SERVIDOR INATIVO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC - AFASTAMENTO - SOMENTE OS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS (ARTIGO 161, § ÚNICO DO CTN) - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA INPC - TRATA DO INDEXADOR USADO PARA A ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, A DITA VERBA NÃO SE SUJEITA A LIMITES PERCENTUAIS, TAL COMO PREVISTO NO § 3º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO APLICÁVEIS À ESPÉCIE AS DISPOSIÇÕES DO § 4º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL - FIXAÇÃO ADEQUADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURADA. RECURSOS CONHECIDOS. APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA. 1. "A Selic é compos-

ta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada, a partir de sua incidência, com qualquer outro índice de atualização" 1.

0016 . Processo/Prot: 0425115-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046241 Declaratória. Apelante: Lourival Alves Piresi (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Apelado: Ics Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 19291. Nº Livro: 563. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade conhecendo em parte o recurso e na parte conhecida dar provimento ao recurso, no sentido de julgar procedentes os pedidos, condenando o Instituto Curitiba de Saúde - ICS, e, subsidiariamente, o Município de Curitiba, restituir todos os valores indevidamente descontados a partir de 17/03/2001, sob a rubrica de contribuição médico-hospitalar, "SEG SOCIAL - ICS", observada a prescrição quinquenal, aplicando-se correção monetária a contar dos descontos indevidos e juros da mora de 1% ao mês, a partir da citação, invertendo-se o ônus de sucumbência, honorários fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) de acordo com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SISTEMA SEGURIDADE SOCIAL - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS - SERVIDORES INATIVOS - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - ARTIGO 195, INCISO II CF/88 - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA COMPOSIÇÃO DE FUNDO MÉDICO HOSPITALAR - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS NÃO ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - ARTIGO 75, § 2º DA LEI Nº 9.626/99 - CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DOS DESCONTOS - JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO - EXCLUSÃO DA AUTORA E DE SEUS DEPENDENTES DO SISTEMA DE SAÚDE - PEDIDO DEDUZIDO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA E EM FASE RECURSAL - NÃO CABIMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO. 1. Anota-se que no caso em tela configura-se um comportamento contraditório da parte apelante, visto que manifestou de modo enfático na peça inicial sobre o não debate envolvendo a matéria da Emenda Constitucional nº 41/2003, e em segundo grau busca apreciação, porém acabou provocando com que o magistrado formalizasse apreciação a respeito e suprimiu a possibilidade de defesa dos apelados, que foi evidenciado pela apelada, Instituto Curitiba de Saúde, fl. 273. Observa-se que mesmo sendo matéria de ordem pública, não há como ser apreciada, pois a própria parte autora, ora apelante, na sua peça inicial evidenciou o não embate sobre a Emenda Constitucional nº 41/2003, acarretando ofensa ao princípio da dialeticidade e buscou a supressão de instância. Assim, deve ser conhecido em parte o recurso, frente à inovação recursal.

0017 . Processo/Prot: 0346389-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30480. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000436 Cobrança. Apelante: José Pedrosa de Lima. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 19292. Nº Livro: 563. Julgado em: 04/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, com remessa dos autos para distribuição a uma das Câmaras Cíveis competentes para o julgamento da apelação. EMENTA: Processual civil. Recurso relativo a demanda em que se discute direito de servidor público. Competência não afeta à Sexta Câmara Cível, porquanto não se discute matéria previdenciária. Não conhecimento. Remessa a uma das Câmaras Cíveis competentes para o julgamento. Inteligência do artigo 88, II, 'd', do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível não conhecida, com remessa à Câmara competente.

0018 . Processo/Prot: 0432046-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154144. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00026637 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Parana-Previdência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Daiane Maria Bissani. Apelado: Martinho Kubis (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Martinho Kubis (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 19293. Nº Livro: 563. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, em: a) Dar parcial provimento ao recurso ESTADO DO PARANÁ (apelação 1) no que é referente ao afastamento da Taxa Selic; b) negar provimento ao recurso da PARANÁ PREVIDÊNCIA (apelação 2); e c) parcial provimento quanto ao recurso adesivo no que concerne aplicação dos juros de mora a contar da citação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS OU PENSIONISTAS - DESCONTOS INDEVIDOS - LEI 12.398/98 DO ESTADO DO PARANÁ - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - SOBRESTAMENTO DO PROCESSO - PENDÊNCIA DO JULGAMENTO DA ADIN 2189-3 - NÃO POSSUI A FORÇA DE SUSPENDER O ANDAMENTO DE PROCESSO QUE DEBATE A INCONSTITUCIONALIDADE DE UMA LEI DE FORMA INCIDENTAL - IMUNIDADE PREVISTA NO ARTIGO 195, INCISO II, CF/88 E EXTENSIVA AO ARTIGO 40, CF/88 - IRRETROATIVIDADE DA EC 41/03 PARA FATOS ANTERIORES A SUA PUBLICAÇÃO - DEVOLUÇÃO DO DESCONTO INDEVIDO - RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - JUROS DE MORA - CASO QUE NÃO COMPORTA APLICAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 9.494/97 - APLICÁVEL SOMENTE QUANDO CONDENADA A FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE VERBAS DEVIDAS A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, SITUAÇÃO QUE NÃO SE AMOLDA NO PRESENTE CASO QUE SE REFERE A DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE SE SERVIDOR INATIVO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NO CASO EM TELA IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO - SÚMULA 204 STJ - INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC - AFASTAMENTO - SOMENTE OS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS (ARTIGO 161, § ÚNICO DO CTN) - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA INPC - TRATA DO INDEXADOR USADO PARA A ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, A DITA VERBA NÃO SE SUJEITA A LIMITES PERCENTUAIS, TAL COMO PREVISTO NO § 3º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO APLICÁVEIS À ESPÉCIE AS DISPOSIÇÕES DO § 4º DO MESMO DISPOSITIVO - FIXAÇÃO ADEQUADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURADA. RECURSO DE APELAÇÃO 1 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "A Selic é composta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada, a partir de sua incidência, com qualquer outro índice de atualização" 1.

0019 . Processo/Prot: 0426840-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/263602. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 426840-2 Apelação Cível. Apelante: Maximundial Comércio de Calçados Confeções e Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert. Apelado: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá - Aciap. Advogado: Rosana Segui Temporao. Embargante: Maximundial Comércio de Calçados Confeções e Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 19294. Nº Livro: 563. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desacolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INTENÇÃO DE SER REAVIVADA A MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESACOLHIDO. Impõe-se o desacolhimento de embargos que têm o claro intuito de que seja reexaminada a matéria de mérito.

0020 . Processo/Prot: 0449399-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/260157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 449399-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Ivaldinei Martins. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evelyn Moreno Weck. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 19295. Nº Livro: 563. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - DECISÃO NEGANDO SEGUIMENTO COM FUNDAMENTO NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO DE APELAÇÃO EM CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO É RECEBIDO NO EFEITO DEVOLUTIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557 DO CPC. - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. Estando o recurso em confronto com a jurisprudência dominante, é plenamente aplicável o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil

0021 . Processo/Prot: 0434320-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/176063. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000454 Cobrança. Agravante: Grimaldi Companhia Di Navegação Spa. Advogado: Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Luiz Henrique Pereira de Oliveira.

Agravado: Tal Remoldagem de Pneus Ltda. Advogado: Marcia Yoshie Ishikawa, Ricardo Alipio da Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 19296. Nº Livro: 563. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente Agravo de Instrumento a fim de manter a decisão recorrida conforme lançada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - EMPRESA ESTRANGEIRA - ARTIGO 835 DO CPC - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, PELA EMPRESA FILIADA NO BRASIL QUE APRESENTOU CARTA DE FIANÇA, DE SUA SITUAÇÃO ATUAL DE SOLVABILIDADE E DE QUE DISPÕE DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS SUFICIENTES PARA GARANTIR O JUÍZO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE PRESTE CAUÇÃO EM DINHEIRO CORRESPONDENTE À 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA - MONTANTE RAZOÁVEL - A DECISÃO SOBRE A SATISFATORIEDADE DA CAUÇÃO OFERECIDA FICA A CRITÉRIO DO MM. JUIZ MONOCRÁTICO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0447832-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/263712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 447832-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Emerson Ferreira. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rosane Câmara Villordo. Agravado: Torrelbanca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Josiane Simioni, Diogo Matté Amaro. Agravante: Emerson Ferreira. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rosane Câmara Villordo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 19297. Nº Livro: 563. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE, LIMINARMENTE, NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO ATACADA QUE ACOMPANHA POSICIONAMENTO UNÍSSONO DOS TRIBUNAIS, INCLUSIVE SUPERIORES - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Não merece reparo a decisão singular do Relator que, por ser a decisão atacada por agravo de instrumento concordante com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, nega seguimento ao recurso. Inteligência do art. 557, CPC.

0023 . Processo/Prot: 0446756-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/96470. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000030 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Apelado: José Pedro de Jesus Machado. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 19298. Nº Livro: 563. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE NA INTIMAÇÃO DA PENHORA - INOCORRÊNCIA - A.R. RECEBIDO POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA NO ENDEREÇO DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA - ALEGAÇÃO DE A.R. RECEBIDO POR NÃO FUNCIONÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS NESSE SENTIDO - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO TRANSCORRIDOS "IN ALBIS" - SENTENÇA CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. O mandado de intimação de penhora cumprido no endereço da sede da empresa e recebido por funcionário não implica em nulidade da intimação, por força da Teoria da Aparência, fluindo o prazo para embargos de maneira normal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 446.756-1, de Ponta Grossa - 1ª Vara Cível, em que é apelante FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL, sendo apelado JOSÉ PEDRO DE JESUS MACHADO.

0024 . Processo/Prot: 0446381-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219149. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000254 Cobrança. Apelante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Mauricio Bernini Sobrinho. Advogado: Nei Carvalho da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 19299. Nº Livro: 563. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DECORRENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - FUNBEP - DEVOLUÇÃO INTEGRAL DAS PARCELAS COM A DEVIDA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DE IPC - ÍNDICE QUE REFLETE DE FORMA MAIS ADEQUADA CORREÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - De acordo com a Súmula 289 do Superior Tribunal de Justiça: "a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda." 2 - Em se tratando de débito relativo à previdência privada, o IPC é o indexador que melhor recompõe o valor da moeda no período, a título de atualização monetária.



0025 . Processo/Prot: 0438793-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/183156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001023 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante: Eliane Regina Monteiro Cortes Lima, Vânia Cristina Monteiro Cortes Silva. Advogado: Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Lucas Mendes Pedrozo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Eliane Regina Monteiro Cortes Lima, Vânia Cristina Monteiro Cortes Silva. Advogado: Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Lucas Mendes Pedrozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 19300. Nº Livro: 563. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS - RECOLHIMENTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES - ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NOS TRIBUNAIS - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2189 - DESNECESSIDADE - JUROS DE MORA DE 12% AO ANO - FIXAÇÃO MANTIDA - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. São indevidos os descontos de contribuições previdenciárias dos servidores inativos no período compreendido entre a edição da Emenda Constitucional 20/98 e da 41/03. SEGUNDO APELO - MARCO INICIAL DO PERÍODO IMPRESCRITO - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO NA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTERIORMENTE OPOSTOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - APRECIÇÃO PREJUDICADA - PRAZO PRESCRICIONAL - CINCO ANOS - APLICAÇÃO DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 20.910/32 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. O direito de requerer a repetição do indébito das contribuições previdenciárias está sujeito ao prazo prescricional de cinco anos, conforme regulado no artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32.

0026 . Processo/Prot: 0438467-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/193553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00001031 Ordinária. Agravante: Parana Previdência. Advogado: Suzane Marie Zawadzki, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Agravado: Maria Ione Militão da Silva. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciúncula, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Patricy Milena Sanches Calliari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 19301. Nº Livro: 563. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DETERMINA QUE A PARANAPREVIDENCIA, MESMO SENDO PESSOA DE DIREITO PRIVADO, DEVA SER EXECUTADA NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ENTE PRIVADO QUE NÃO DISPÕE DOS BENEFÍCIOS PROCESSUAIS DA FAZENDA - PRECEDENTES - RECURSO NÃO PROVIDO. A Parana Previdência, pessoa jurídica de direito privado, não dispõe dos benefícios processuais inerentes à Fazenda Pública. Precedentes.

0027 . Processo/Prot: 0394985-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/256604. Comarca: Manguelirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000488 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Edson Luiz Martins. Apelado: Iraci Jorge Pavan. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 19302. Nº Livro: 563. Julgado em: 04/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário e negar provimento à apelação. EMENTA: Previdenciário e Processual Civil. Acidente causador de lesão permanente. Perícia atestando incapacidade para atividade laboral do acidentado. Laudo conclusivo. Decisão mantida. Reexame Necessário. Valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Não conhecimento. Apelação Cível não provida e Reexame Necessário não conhecido.

0028 . Processo/Prot: 0440843-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/203734. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000446 Rescisão de Contrato. Agravante: Mateus Julik. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Agravado: João Dirceu Pires. Advogado: Ronildo de Oliveira Lima, Rodolpho Benvenuti Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 19303. Nº Livro: 563. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - DESRESPEITO, PELO AUTOR, DO DEVER DE LEALDADE PROCESSUAL - SALDO DEVEDOR REMANESCENTE NÃO APURADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR DO JUIZ, QUE LEVOU EM CONSIDERAÇÃO, APENAS, MERAS ALEGAÇÕES DO AUTOR - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0435659-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/181998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000660 Ação Monitoria. Agravante: Gemini Participações Sa, Frigorífico Califórnia Sa. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Agravado: Mário João Malagrino. Advogado: Mauro Corrêa da Luz, Benícia Madureira Pará Hiss, Cristiane Santiago de Abreu Cambaia. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 19304. Nº Livro: 563. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONFUSÃO PATRIMONIAL DEMONSTRADA - EMPRESA INSOLVENTE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - EMPRESA QUE TEM CONHECIMENTO DE AÇÃO INTERPOSTA PELA CREDOR E VENDE BENS IMÓVEIS - CONFIGURAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0406911-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 406911-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Ricardo Koerbel dos Anjos. Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira. Agravado: Faculdades Integradas Curitiba. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Carla Ciendra Costa, Ivana Viaro Padilha. Embargante: Faculdades Integradas Curitiba - (atual Associação de Ensino Novo Ateneu). Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Carla Ciendra Costa, Ivana Viaro Padilha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 19305. Nº Livro: 563. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os declaratórios. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Alegação de omissão. Inocorrência. Desnecessidade de expressa menção de dispositivo legal. Pretensa rediscussão da matéria suficientemente abordada no julgamento da apelação. Embargos de declaração não providos.

## II Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10880

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Raitani Júnior	009	0455819-2/01
Alex Sander Hostyn Branchier	013	0456970-4
Angela Estorilho Silva Franco	013	0456970-4
César Luiz da Silva	012	0456284-3
Cícero Andrade Barreto Luizotto	006	0454497-2
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	008	0455764-2
Daiane Maria Bissani	001	0170408-9
Diogo Matté Amaro	005	0453320-2
Eduardo Malucelli	006	0454497-2
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0170408-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0455764-2
Fabiano Jorge Stainzack	001	0170408-9
Gilberto Bomfim	010	0455972-4
Giovani Gian da Silva	012	0456284-3
Hugo Raitani	009	0455819-2/01
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0170408-9
Jesuíno Ruys Castro	010	0455972-4
João Casillo	013	0456970-4
Jonas Borges	001	0170408-9
Jorge Luiz Garret	011	0456235-0
José Carlos Rosa	004	0453092-3
Juliano Siqueira de Oliveira	002	0404699-1
	003	0404710-5
Julio Cesar Brotto	006	0454497-2
Kátia Radowitz Mendonça	013	0456970-4
Lúciana Pigatto Monteiro	013	0456970-4
Luis Cesar Esmanhotto	002	0404699-1
	003	0404710-5
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0404699-1
	003	0404710-5
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	009	0455819-2/01
Marcos Augusto Malucelli	006	0454497-2
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	008	0455764-2
Paulo Maurício da Rocha Turra	005	0453320-2
Rafael Boff Zarpelon	005	0453320-2
Rafael Martins Bordinhão	005	0453320-2
Raphael Taques Pilatti	004	0453092-3
René Ariel Dotti	006	0454497-2
Renildes Stange de O. d. Souza	010	0455972-4
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	008	0455764-2
Rogério Costa	007	0455750-8
Simone Zonari Letchacoski	013	0456970-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0170408-9 Apelação Cível e Reexame

Necessário

. Protocolo: 2004/220581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042228 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Cristina Adão. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho:

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 170.408-9 I - Diante dos termos da decisão emanada da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, que decretou a nulidade do acórdão recorrido e determinou que "a questão seja novamente apreciada, após decisão definitiva da ADIN nº 2.189-3" (f. 305), suspendo a tramitação processual pelo prazo de seis (06) meses. II- Intimem-se. Curitiba, DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0404699-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/47033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000018 Mandado de Segurança. Agravante: Associação de Ensino Novo Ateneu, Diretor Geral das Faculdades Integradas Curitiba. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Luis Cesar Esmanhotto. Agravado: Maria Thereza Jorge Buso. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Associação de Ensino Novo Ateneu, entidade mantenedora das Faculdades Integradas Curitiba, e Ubiratan de Matos, diretor geral desta Faculdade, interpuseram o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 18/2006, de Mandado de Segurança, impetrado por Maria Thereza Jorge Buso, através da qual o d. Juiz recebeu, no duplo efeito, a apelação interposta contra denegação de ordem em mandado de segurança, porém sem o requerimento da parte ou justificar a decisão. Sustentam que tanto a Lei 1.533/51 quanto a jurisprudência são uníssonas ao determinar o recebimento do recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo quando de decisão denegatória de ordem em mandado de segurança; ainda, que não houve pedido expresso da ora agravada a fim de que a apelação fosse igualmente recebida no efeito suspensivo, demonstrando qualquer situação excepcional. Aduzem também que interpuseram embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, diante do erro de ordem material, da decisão que recebeu o recurso de apelação no duplo efeito; porém o d. Juiz entendeu por não o conhecer, alegando a ausência de pressupostos de admissibilidade, afirmando que deixaram os embargantes de demonstrar no que consistiria a omissão, contradição ou obscuridade da decisão. Informam os recorrentes que também interpuseram agravo de instrumento contra esta decisão. Expõem os agravantes que a sentença denegatória do mandado de segurança possui natureza declaratória negativa, não havendo qualquer respaldo para a concessão do efeito suspensivo na apelação, ainda mais quando não houve pedido da recorrente e nem justificativa do d. magistrado a sustentar a necessidade de recebimento do recurso em ambos os efeitos. Ainda, afirma que o despacho recorrido está impedindo que a decisão administrativa, proferida pela instituição de ensino como consequência de sua autonomia didático-pedagógica constitucionalmente reconhecida - art. 207 da Constituição Federal -, produza seus efeitos. Colacionam jurisprudência no sentido da impossibilidade de recebimento da apelação cível no efeito suspensivo quando contra decisão denegatória de ordem em mandado de segurança. Requerem a concessão do efeito suspensivo à decisão atacada, sobrestando seus efeitos; e, ao final julgamento do presente recurso, que seja modificada a decisão de recebimento de apelação cível a fim de que seja admitido apenas o efeito devolutivo. II. A questão em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, em face da imperatividade do parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil. Prosperam as razões alegadas pelos ora agravantes, tendo em vista que é posicionamento pacífico deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que nos casos de apelação cível contra decisão denegatória de ordem em mandado de segurança, deve o recurso ser apenas recebido no efeito devolutivo. Cabe aqui trazer o posicionamento desta excelsa Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADA - APELAÇÃO - DESPACHO QUE RECEBE O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS - INADMISSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA. A sentença que denega a segurança comporta exclusivamente o efeito devolutivo, só se justificando o efeito suspensivo em caso de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não é o caso dos autos. RECURSO PROVIDO." (TJPR, 4ª CC, Ac. 24423, Rel. Des. Idevan Lopes, DJ 01/04/05) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM DENEGADA - APELAÇÃO RECEBIDA SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - FABRICANTE DE PRODUTOS QUÍMICOS - LICENÇA AMBIENTAL NÃO RENOVADA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - IMPOSSIBILIDADE - ATIVIDADE ALTAMENTE POLUIDORA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. A sentença que denega a segurança comporta exclusivamente o efeito devolutivo, só se justificando o efeito suspensivo em caso de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não é o caso dos autos." (TJPR, 4ª CC, Ac. 26304, Rel. Des. J. Vidal Coelho, DJ 01/09/06). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE RECEBEU A APELAÇÃO. EM MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO EXTINTO, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA ILEGAL OU ABUSIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Sendo a sentença de primeiro grau não concessiva de segurança, pela extinção do feito, não há que se falar em efeito suspensivo,

visto que não foi reconhecido qualquer efeito concreto. A apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação" (Recurso em Mandado de Segurança nº 351-0- SP, Rel. Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, RSTJ 96/175). A atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação visado pelo agravante irá inviabilizar a continuidade na concessão do medicamento pleiteado no mandamus, com grave risco à saúde do paciente, direito que lhe é assegurado constitucionalmente. A excepcional admissibilidade de atribuir-se efeito suspensivo, deve levar em conta a relevância dos fundamentos e a possibilidade de lesão de difícil reparação, elementos que não se mostram convincentes para a sua admissão ao caso em julgamento." (TJPR, 4ª CC, Ac. 26044, Rel. Des. Anny Mary Kuss, DJ21/07/06). Mais, o egrégio Supremo Tribunal Federal na Súmula 405 manifestou seu posicionamento: "Súmula 405. Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento de agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária." Conclui-se então que não é cabível o recebimento da apelação em seu efeito suspensivo no caso de denegação de ordem em mandado de segurança. Por tais razões, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento interposto, a fim de que se receba a apelação cível apenas no efeito devolutivo, pois contra decisão denegatória de ordem em mandado de segurança. Comunique-se ao digno Juízo da Causa. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0404710-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/47044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000018 Mandado de Segurança. Agravante: Associação de Ensino Novo Ateneu, Diretor Geral das Faculdades Integradas Curitiba. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Luis Cesar Esmanhotto. Agravado: Maria Thereza Jorge Buso. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Associação de Ensino Novo Ateneu, entidade mantenedora das Faculdades Integradas Curitiba, e Ubiratan de Matos, diretor geral desta Faculdade, interpuseram o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 18/2006, de Mandado de Segurança, impetrado por Maria Thereza Jorge Buso, através da qual o d. Juiz não conheceu dos embargos de declaração interpostos ante a ausência de pressupostos de admissibilidade, afirmando que o "embargante não demonstrou no que consistiria a omissão, contradição ou obscuridade da decisão". Os agravantes interpuseram embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, em face da decisão que recebeu no duplo efeito o recurso de apelação interposto pela ora agravada, contra a decisão denegatória de ordem em mandado de segurança, sem pedido expresso daquela. Sustentam que tanto a Lei 1.533/51 quanto a jurisprudência são uníssonas ao determinar o recebimento do recurso apenas em seu efeito devolutivo. Colacionam jurisprudência no sentido de que a apelação da sentença denegatória de ordem em mandado de segurança deve ser recebida exclusivamente no efeito devolutivo. Aduzem que interpuseram embargos de declaração diante de erro de ordem material, buscando a simples correção do equívoco, pois não havia pedido expresso da agravada ou manifestação do d. Juiz a respaldar sua decisão, evidenciando qual seria a situação excepcional a ensejar o recebimento da apelação no efeito suspensivo. Citam o artigo 463 do Código de Processo Civil e afirmam que se o juiz pode, após a sentença, alterá-la por conta de um erro material, deve ser utilizado o mesmo raciocínio para as decisões interlocutórias, ou seja, diante de um dito erro material, poderia o próprio magistrado, instado em sede de embargos de declaração, sanar o erro apontado. Afirmam que, embora cabível e tempestivo, os embargos de declaração não foram conhecidos porque o d. Juiz entendeu que não restou demonstrada a obscuridade ou a contradição na decisão exarada. Insurge-se contra o disposto tendo em vista que, sustentam, deveria o d. magistrado ter conhecido os embargos, para daí analisar a existência dos requisitos atinentes ao mérito deste. Por fim, requerem a concessão do efeito suspensivo à decisão atacada, para que sejam os embargos de declaração conhecidos - suspendendo o prazo para interposição de outros recursos - e, no mérito, providos, em razão do alegado equívoco de ordem material perpetrado pelo d. Juiz. II. A questão em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, em face da imperatividade do artigo 557, do Código de Processo Civil, negando-se seguimento ao presente recurso, por restar prejudicado. Os agravantes interpuseram também o agravo de instrumento nº 404.699-1, no qual este relator proferiu a seguinte decisão: "...Prosperam as razões alegadas pelos ora agravantes, tendo em vista que é posicionamento pacífico deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que nos casos de apelação cível contra decisão denegatória de ordem em mandado de segurança, deve o recurso ser apenas recebido no efeito devolutivo. Cabe aqui trazer o posicionamento desta excelsa Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADA - APELAÇÃO QUE RECEBE O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS - INADMISSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA. A sentença que denega a segurança comporta exclusivamente o efeito devolutivo, só se justificando o efeito suspensivo em caso de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não é o caso dos autos. RECURSO PROVIDO." (TJPR, 4ª CC, Ac. 24423, Rel. Des. Idevan Lopes, DJ 01/04/05) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM DENEGADA - APELAÇÃO RECEBIDA SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - FABRICANTE DE PRODUTOS QUÍMICOS - LICENÇA AMBIENTAL NÃO RENOVADA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - IMPOSSIBILIDADE - ATIVIDADE ALTAMENTE POLUIDORA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. A sentença que denega a segurança comporta exclusivamente o



efeito devolutivo, só se justificando o efeito suspensivo em caso de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não é o caso dos autos.” (TJPR, 4ªCC, Ac. 26304, Rel. Des. J. Vidal Coelho, DJ 01/09/06). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE RECEBEU A APELAÇÃO, EM MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO EXTINTO, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA ILEGAL OU ABUSIVA-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Sendo a sentença de primeiro grau não concessiva de segurança, pela extinção do feito, não há que se falar em efeito suspensivo, visto que não foi reconhecido qualquer efeito concreto. A apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustentar-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação” (Recurso em Mandado de Segurança nº 351-0- SP, Rel. Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, RSTJ 96/175). A atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação visado pelo agravante irá inviabilizar a continuidade na concessão do medicamento pleiteado no mandamus, com grave risco à saúde do paciente, direito que lhe é assegurado constitucionalmente. A excepcional admissibilidade de atribuir-se efeito suspensivo, deve levar em conta a relevância dos fundamentos e a possibilidade de lesão de difícil reparação, elementos que não se mostram convincentes para a sua admissão ao caso em julgamento.” (TJPR, 4ªCC, Ac. 26044, Rel. Des. Anny Mary Kuss, DJ21/07/06). Mais, o egrégio Supremo Tribunal Federal na Súmula 405 manifestou seu posicionamento: “Súmula 405. Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento de agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária.” Conclui-se então que não é cabível o recebimento da apelação em seu efeito suspensivo no caso de denegação de ordem em mandado de segurança. Por tais razões, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento interposto, a fim de que se receba a apelação civil apenas no efeito devolutivo, pois contra decisão denegatória de ordem em mandado de segurança.” Assim, tem-se que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto, ante o julgamento do outro recurso por parte deste relator, o qual determinou o recebimento da apelação civil apenas no efeito devolutivo. Por tais razões, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, porque prejudicado. Comunique-se ao digno Juízo da Causa. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0453092-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/253857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001520 Anulatória. Agravante: Edson Tomoy Uada, Cristiane Nunes Uada. Advogado: Raphael Taques Pilatti. Agravado: Yolanda Uada, Stevan Koozo Uada, Indira Mizuhu Uada Juiz, Eduardo Mitsuru Uada. Advogado: José Carlos Rosa. Agravado: Gerson Malaquias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - EDSON TOMOYO UADA e CRISTIANE NUNES UADA interpõem agravo de instrumento porque inconformados com a decisão que indeferiu a tutela antecipada que pleitearam para o fim de que “seja proibida a alienação ou oneração dos imóveis objeto da presente demanda, oficiando-se do mesmo modo o Cartório de Registro de Imóveis acima mencionado”. Na demanda originária os agravantes pretendem ver anulada a alienação judicial dos imóveis que possuem em comum com os agravados, ao fundamento de que houve nulidade de citação. O doutor juiz de direito entendeu não haver verossimilhança das alegações já que, “ao que se vê, a alienação de coisa comum foi realizada seguindo-se os trâmites legais, com nomeação de defensor público para defesa dos interesses dos autores que confirmaram estivessem no Japão, o que inviabilizaria a citação pessoal. Somente após eventual dilação probatória será possível aquilatar corretamente o que se pede”. E segue assentando que: “Além do mais os autores podem se louvar de instrumentos próprios (arts. 867 e seguintes do CPC, por exemplo) para evitar perecimento de direito neste caso. De modo que, limitado ao que me foi dado conhecer nesta fase processual, indefiro a liminar”. Os agravantes afirmam que o indeferimento da pretensão de antecipação de tutela poderá causar danos de difícil reparação (...) vez que houve nulidade de citação na demanda de alienação de coisa comum e os imóveis encontram-se na iminência de serem vendidos”, motivo pelo qual o agravo deve ser processado na modalidade de instrumento. Ressaltam que sofreram “efetiva lesão patrimonial em virtude da má-fé dos agravados” e que, ao contrário do entendimento judicial, “o processo não seguiu os trâmites legais, existindo nulidade processual substancial na demanda, pois é unânime que somente se admite a citação ficta quando efetivamente frustrada a citação real”. Reapresentam as razões de pedido já tecidas na ação originária e pedem “seja deferida a antecipação de tutela no sentido de se proibir a alienação ou oneração dos imóveis alienados judicialmente, até o final julgamento da demanda, bem como reconhecida a nulidade de citação suscitada”. II - De acordo a atual redação do art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (in “Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil”, ed. RT, 2005, 3ª edição), ao comentarem as alterações operadas no regime de agravo de instrumento por ocasião da edição da Lei nº 10.352/2001, ante-vedendo a modificação agora levada a efeito pela Lei nº 11.187/04, no que tocava à possibilidade de se converter agravo de instrumento em agravo retido, argumentam: “Há, ainda, dois argumentos de peso significativo que nos parecem reforçar a conclusão a que chegamos: recursos retidos não prejudicam. Não embarçam o curso do processo, não obstam o fluxo nor-

mal dos atos, nem geram qualquer tipo de empecilho para que o processo atinja logo a sua finalidade. Ademais, e este é o segundo argumento, parece que, com esta segunda fase da reforma, o sistema se inverteu: a regra é a de que o agravo seja retido, e a exceção é o regime do instrumento. Esta conclusão decorre da leitura do art. 527, II.” (p. 299) - (sem grifos no original). No presente feito, ao que se vê, os agravantes pleiteiam seja antecipadamente concedida a tutela para o fim de “proibir a alienação ou oneração dos imóveis alienados judicialmente” e afirmam que o indeferimento deste pleito poderá importar em danos de difícil reparação pois, mesmo diante da nulidade de sua citação, na demanda de alienação de coisa comum, “os imóveis encontram-se na iminência de serem vendidos”. Ocorre que, dos autos se dessegue que os imóveis já foram alienados, tanto que este fato já foi levado a registro em 31 de maio de 2007, conforme se pode verificar às fls. 30 e 32 do presente feito. Com isso, não se pode concluir tratar-se de “decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação”, visto que na oportunidade em que proferida (11 de outubro de 2007), os imóveis não mais se encontravam “na iminência de serem vendidos”, pois já haviam sido arrematados bem como levada a registro a carta de arrematação. A par disso, não há sequer indício de que os bens estejam novamente na iminência de serem realienados pelo arrematante. Esta circunstância abaliza a precaução adotada pelo doutor juiz de Direito de que “Somente após eventual dilação probatória será possível aquilatar corretamente o que se pede” e justifica a retenção do presente agravo, visto que não há perigo de tratar-se de “decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação”. Não obstante isso, em que pese a retenção do presente feito em que os agravantes pretendem seja proibida a “alienação ou oneração dos imóveis alienados judicialmente, até o final julgamento da demanda ...”, nada impede que a parte requerida e o doutor Juiz Presidente do feito observe o disposto no artigo 167, I, 21 da Lei 6.015/73 que dispõe: Art. 167. No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos: I - o registro: 21) das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis. No mais, como bem assentado na decisão ora atacada, “(...) os autores podem se louvar de instrumentos próprios (arts. 867 e seguintes do CPC, por exemplo) para evitar perecimento de direito neste caso”. Ademais, não se olvidou que o agravante pode renovar a pretensão ora trazida a debate, durante o curso do processo principal, quando já oportunizada a manifestação da parte adversa, fato que facilita a imprescindível demonstração de verossimilhança das suas alegações e mesmo a comprovação de tratar-se de “decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação”. Diante disso, não se vislumbra, por ora, perigo de lesão grave e de difícil reparação suficiente a justificar o recebimento do agravo na modalidade de instrumento. É da jurisprudência: “AGRAVO. CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. O agravo de instrumento exige, como pressuposto indispensável ao seu cabimento, a possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.” (Agravo nº 228761-0/01, Relator Juiz Lauro Laertes de Oliveira - 7ª Câmara Cível - Acórdão nº 16.370 - DJ. 23.05.2003).” (TJPR, Ac. nº 2294, 16ª CCív., Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, publ. 03/03/2006). “AGRAVO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 527, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO PROFERIDA DE FORMA ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. Impossível o conhecimento do agravo de instrumento quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou quando não houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, devendo tal recurso ser convertido em retido, nos moldes do art. 527, II do Código de Processo Civil”. (TJPR., Ac. nº 1829, 11ª CCív., Rel. Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura, publ. 17/02/2006). Por tais razões, a teor do art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo da causa. III - Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0453320-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00039707 Embargos à Arrematação. Agravante: Luís Fernando Boff Zarpelon. Advogado: Rafael Boff Zarpelon. Agravado: Moro Construções Cíveis Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Paulo Maurício da Rocha Turra. Interessado: Monarca Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rafael Martins Bordinhão. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos Autos nº 2282/2007 de Embargos à Arrematação propostos por MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA contra LUÍS FERNANDO BOFF ZARPELON E MONARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que deferiu a prova pericial para averiguar o valor do bem penhorado na data da arrematação (fl. 14 - TJ). Da ação principal O título executivo judicial que está sendo executado teve origem na procedência da ação que condenou a construtora MORO a indenizar o agravante no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Esse valor decorre da não entrega de imóvel pago à vista pelo recorrente e que permaneceu na planta. Em 04 de fevereiro de 2003 o Sr. Luís Fernando Boff Zarpelon propôs Ação de Execução Provisória de Título Judicial em face de MORO CONSTRUÇÕES LTDA, autuada sob nº 27.959/2003 e distribuída por dependência aos autos principais de Ação de Rescisão Contratual nº 20.866/1998. A construtora foi citada para nomear bens à penhora. O exequente se manifestou discordando da referida nomeação, requerendo a penhora do imóvel objeto da Matrícula Imobiliária nº 48.422 da Circunscrição de Curitiba (fls. 113/118 - TJ). Após o julgamento dos embargos à execução, o exequente requereu o prosseguimento da execução com o praxeamento do bem pe-

nhorado. Em 30 de dezembro de 2005 o referido bem foi objeto de avaliação, sendo a ele atribuído o valor de R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais) (fl. 82 - TJ). O leilão foi suspenso por determinação do Juízo a quo ante o recebimento dos Embargos de Terceiro nº 35.584/2006, distribuídos por dependência, opostos pelo Sr. Osvaldo Hoffmann Filho, que afirmou ter adquirido algumas unidades do referido empreendimento penhorado. O magistrado singular determinou o prosseguimento parcial da execução, com a reserva de quantia oriunda da alienação do bem para eventual satisfação do crédito do terceiro embargante (fls. 89/90 - TJ). As praças foram designadas para os dias 11 de junho de 2007 e 21 de junho de 2007. O valor da avaliação foi apenas corrigido monetariamente (R\$ 1.426878,22) e o bem foi arrematado em segunda praça no dia 21/06/2007 pelo valor de R\$ 856.127,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e sete reais) pela Monarca Empreendimentos Imobiliários Ltda. (fl. 96 - TJ). Nos embargos à arrematação requereu a nulidade da praça pela venda por preço vil do bem, com violação ao artigo 692, do CPC. Solicitou a substituição do bem penhorado, que recaiu sobre bens de terceiros, por um bem menos gravoso. Alegou a nulidade do edital de hasta pública pela ausência de menção de recurso e gravames existentes sobre o imóvel (artigo 686, V, do CPC). A embargante requereu ainda nova avaliação do bem para aferir o valor correto, tendo em vista o longo transcurso do tempo entre a data da avaliação original e a data do praxeamento. Da decisão agravada A decisão recorrida foi proferida nos seguintes termos: “Tendo em vista o princípio da menor onerosidade do executado e que não pode ser aceito preço vil (art. 692 do CP), afigura-se necessária a realização de perícia a cargo de engenheiro civil para aferir qual era o valor de mercado do imóvel penhorado em discussão na data de 22.06.2007, data da arrematação realizada às fls.560 dos autos nº 20.866 e verificar se ficou caracterizado preço vil ou não no momento da arrematação, mesmo com a atualização efetuada às fls. 510 dos autos nº 20.866.” (fl. 226 - TJ). Das razões recursais Nas razões recursais o agravante (LUÍS FERNANDO BOFF ZARPELON) alegou que era desnecessária nova avaliação do bem, já que o valor foi atualizado monetariamente até a data da praça (fls. 02/16 - TJ). A prova pericial deferida afrontaria decisão anterior deste Egrégio Tribunal de Justiça, que considerou preclusa a discussão quanto à nova avaliação do bem penhorado em sede de embargos à arrematação. afirmou que apenas em casos excepcionais o ordenamento jurídico admite nova avaliação, conforme prevê o artigo 683, do CPC. Ponderou que a recorrida expressamente concordou com a apresentação do laudo oficial na época, caracterizando preclusão lógica e temporal. Sustentou que no laudo oficial foi contemplada a existência da fundação e muros de contenção, constando expressamente na matrícula a presença da incorporação imobiliária. Os laudos particulares, segundo o agravante, não têm o condão de se sobrepor ao laudo oficial e trazem valores irreais para o bem, sendo que a valorização deste não foi devidamente comprovada. Argumentou que o intuito da agravada é meramente protelatório e que não houve nenhum prejuízo capaz de ensejar nova avaliação do imóvel já arrematado. Requereu por fim o provimento liminar do agravo de instrumento consoante determina o artigo 557, §1º-A, do CPC, por contrariar o entendimento pacificado nos Tribunais Superiores, com o prosseguimento da ação de embargos à arrematação independentemente da perícia para reavaliação do bem. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. O bem garantidor da dívida da recorrida com o recorrente foi objeto de avaliação em 30 de dezembro de 2005, sendo-lhe atribuído o valor de R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), tendo a agravada concordado expressamente com esse valor (fl. 269 - TJ). Nesse momento a recorrida, além de manifestar sua concordância com a avaliação, ponderou que o valor já estava abaixo do efetivo valor de mercado. (fl. 269 - TJ). A agravada não se insurgiu quanto ao valor da avaliação do bem penhorado no momento oportuno, tendo operado a preclusão lógica e temporal desta matéria (artigo 473, do CPC). Corroborando a incidência da preclusão nesses casos, vide os seguintes julgados deste Egrégio Tribunal: “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. ARREMATACÃO. PREÇO VIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENACÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 17, INCISOS IV E VII, C.C. ART. 18 DO CPC. MULTA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. APRECIÇÃO EQUITATIVA. MANUTENÇÃO. Recurso de apelação desprovido. 1. Preço vil. Não impugnado o laudo de avaliação do bem penhorado no momento oportuno, não se deve trazer a discussão aos autos por ocasião dos embargos à arrematação, em razão da preclusão da matéria. 2. Litigância de má-fé. Caracterizada a condenação em litigância de má-fé, nos termos do art. 17 do CPC, face o nítido caráter protelatório dos embargos. 3. Princípio da sucumbência. Na questão da sucumbência, o insucesso mede-se tanto no aspecto quantitativo quanto no jurídico da pretensão em debate na ação.” Grifo nosso (TJ/PR, 15ª C. Civ, Ap. Civ nº 0428136-1, Rel. Jurandyr Souza Junior, julg: 12/09/2007) “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. FALTA DE ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL LEVADO À PRAÇA. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE ALEGADA VALORIZAÇÃO. PREÇO VIL NÃO CARACTERIZADO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA PRAÇA. MATÉRIA COBERTA PELA PRECLUSÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O fato do débito ter sido corrigido monetariamente não significa que, necessariamente, deva ser atualizado o valor da avaliação do bem penhorado. Isto porque o critério da avaliação é o valor venal ou de mercado do bem penhorado, em relação ao qual pode existir ou não majoração. Não se invalida a arrematação por falta de atualização quando ausente prova sobre a alegada valorização do imóvel. A arrematação realizada em segunda praça por 70% do valor da avaliação não constitui preço vil. Há preclusão sobre a alegação de nulidade da intimação da penhora quando a matéria já foi apreciada pelo Juízo “a quo” em decisão irrecorrida.” Grifo nosso(TJ/PR, 14ª C. Civ., Ap. Civ nº 0318061-4, Rel. Maria Aparecida Branco de Lima, julg: 07/06/2006) Da mesma forma, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu: “RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FIS-

CAL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. PREÇO VIL. INOCORRÊNCIA. OPÇÃO PELO REFIS. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. HIPÓTESE NÃO VERIFICADA. Não impugnado o laudo de avaliação do bem penhorado no momento oportuno, não se deve trazer a discussão aos autos por ocasião dos embargos à arrematação, em razão da preclusão da matéria. Vale ressaltar, por oportuno, que preço vil é aquele muito abaixo da avaliação atualizada do bem, independentemente de sua relação com o montante da dívida. In casu, o valor pelo qual o imóvel foi arrematado em segunda praça não se afigura preço vil, pois equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do imóvel. Somente a homologação da opção ao Refis suspende a execução fiscal, a qual ocorre, tacitamente, decorrido o prazo de setenta e cinco dias da formalização, se não houver manifestação expressa do Comitê Gestor. A simples opção pelo Refis não pode ensejar o desfazimento da arrematação, pois os embargos à arrematação foram opostos antes do prazo legal para homologação da opção, quando se aperfeiçoou a transação. O recurso especial também não prospera no que toca à divergência jurisprudencial, porque a recorrente não cuidou de juntar as cópias dos vv. julgados paradigmas e realizar o devido cotejo analítico, a fim de demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados. Recurso não conhecido. (REsp 465.482/RS, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.06.2003, DJ 08.09.2003 p. 294) Assim, a matéria atinente à avaliação do imóvel precluiu, tanto pela expressa concordância da agravada (preclusão lógica) como pela não utilização dos meios processuais adequados para impugnar o laudo de avaliação (preclusão temporal). O valor da avaliação do imóvel foi corrigido monetariamente e o bem foi arrematado em segunda praça no dia 21/06/2007 pelo valor de R\$ 856.127,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e sete reais) pela Monarca Empreendimentos Imobiliários Ltda. (fl. 96 - TJ). A ora agravada opôs embargos à arrematação apontando diversas irregularidades, dentre elas que o bem foi arrematado por preço vil e não levou em consideração a valorização do imóvel. O artigo 683, do CPC, dispõe expressamente as hipóteses de nova avaliação: “Art.683 - É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes argüir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V).” A recorrida juntou dois laudos particulares que apontam o valor do imóvel, em junho de 2007, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais; fl. 104 - TJ) e R\$1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais; fl. 105 - TJ). A decisão agravada considerou essas informações e determinou a realização de perícia para averiguar se houve ou não valorização do imóvel desde a data da avaliação até a data da segunda praça, e ainda se a arrematação do bem ocorreu por preço vil. O artigo 692, do CPC, expõe que “não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil.” Segundo a jurisprudência pátria “o conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor de mercado do bem penhorado e aquele da arrematação.” (STJ, 1ª T, Resp nº 448.575, Rel. Min. Gomes de Barros, julg: 26/08/2003, deram provimento, v.u. DJU 22/09/03, p. 263) Conforme ensina PONTES DE MIRANDA, “Vil será o preço amesquinhado, a tal ponto diminuído que sequer se aproxime do valor da coisa, preço pelo qual o homem comum de nenhum modo a alienaria, auferidas essas circunstâncias à luz da realidade e do lugar, pelo prudente arbítrio do juiz.” (Comentários ao Código de Processo Civil, tomo X, arts. 612 a 735, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p.292). Cumpre ressaltar que a expressão “preço vil” não alcançou na jurisprudência um denominador comum, em termos de percentual, pelo que tal conceito deverá ser analisado sob a luz de cada caso concreto. A Corte Superior de Uniformização Infraconstitucional do Superior Tribunal de Justiça, em regra, tem decidido no sentido de considerar preço vil o inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem (REsp nº 556.709/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 10.2.2004; REsp nº 448.575/MA, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 22.9.2003; REsp nº 555.809/MG, Rel. Ministro CASTRO FILHO, DJ de 25.4.2005; AgRg nos EDcl no Ag nº 454.124/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de 19.5.2003; AgRg no REsp nº 347.327/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 1.7.2002). Assim os Tribunais, incluindo a Corte Superior de Justiça, têm admitido que a arrematação do bem se dê por lance de até 50% do valor avaliado, o que não configura preço vil. Nesse sentido observem-se os julgados: “Apelação civil. Embargos à arrematação. Cerceamento de defesa. Preço vil. 1. Não configura cerceamento de defesa quando o juiz, agindo nos limites da lide que lhe é submetida, e de acordo com o conjunto dos elementos existente nos autos, utiliza-se do seu poder de livre convencimento e de direção do processo para dispensar a prova que entende desnecessária e, de imediato, profere a sentença. 2. Arrematação por valor equivalente a mais de 60% da avaliação não configura preço vil. Recurso não-provido.” (TJ/PR, 15ª C. Civ., Ap. Civ nº 0434924-8, Rel. Hamilton Mussi Correa, julg: 19/09/2007) “Se o credor arremata o imóvel objeto do financiamento, em segunda praça, por quantia correspondente a 48,82% da avaliação judicial, ou seja, aproximadamente metade do valor da avaliação, além de corresponder à quantia referente ao saldo devedor, razoável o entendimento de que não está configurado o preço vil.” Grifo nosso (STJ, 4ª Turma, Resp nº 839.856, Rel. Min. Jorge Scartezzin, julg: 21/09/2006). “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ARREMATACÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. SUPRIMENTO. PREÇO VIL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. DESCABIMENTO. SÚMULA 07/STJ. I - É devida a intimação pessoal do executado para que se aperfeiçoar a hasta pública. Contudo, se o executado, por intermédio de seu procurador, peticiona nos autos pleiteando a substituição do bem penhorado e o adiamento da praça, demonstra ter inequívoco conhecimento do ato, tornando prescindível a sua intimação, porquanto satisfeito o elemento teleológico do conhecimento inequívoco da alienação judicial, previsto no artigo 687, § 5º, do Código de Processo Civil. II - O lance correspondente a 56,26% do valor da avaliação do imóvel não



caracteriza o preço vil descrito no artigo 692 do estatuto processual civil, já que representa mais da metade do seu valor, mormente se considerada a estagnação do mercado imobiliário, notadamente em relação à imóveis com valor venal superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Acresça-se que, consoante tem-se pronunciado esta Corte, dada a inexistência de critérios legais objetivos para a conceituação do que venha a ser "preço vil", repudiado pelo sistema processual em vigor, por propiciar um enriquecimento indevido em detrimento do executado, fica a sua aferição na dependência de circunstâncias peculiares do caso concreto, insuscetíveis de reexame em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula 07 deste Tribunal. Recurso especial não conhecido." Grifo nosso (REsp 451021/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 14.03.2005 p. 319) Desse modo, o bem penhorado não foi arrematado por preço vil, mas por 60% do valor atualizado da avaliação, o que impõe a manutenção da arrematação realizada em 21/06/2007. A nova avaliação prevista no diploma processual é medida excepcional que visa impedir um enriquecimento sem causa do arrematante e um prejuízo excessivo para o executado. O deferimento de nova avaliação pressupõe indícios robustos da valorização do imóvel que não foi demonstrada nos autos, pois mera avaliação imobiliária na data da segunda praça obviamente demonstraria um valor maior do bem. Vide que os documentos juntados pela agravada não afirmam em momento algum que o imóvel sofreu valorização no curto período de tempo que medeu a avaliação e a arrematação. Repetir-se que por força da preclusão apenas os fatos novos e supervenientes poderiam ser suscitados no presente momento. Nesses casos deve-se ter em consideração as peculiaridades do caso concreto e o princípio da finalidade da prestação jurisdicional. A construtora recorrida reteve os valores pagos à vista pelo recorrente para aquisição de imóvel próprio que nunca lhe foi entregue. E mesmo com a procedência da ação, o direito garantido ao autor não se efetivou, já que há mais de 10 anos o requerente aguarda o recebimento dos valores pagos em 1994. Tendo em vista esses fatos, a arrematação do bem penhorado só deve ser revista em casos excepcionais sob pena de eternização das demandas. Afóra isso, a reavaliação do bem já arrematado após 5 (cinco) meses gera uma insegurança jurídica para o exequente e para o arrematante que deve ser obstada pelo Poder Judiciário. É de se ter presente que aquele que arremata em hasta pública depositando valor de significativa monta como no presente caso (R\$850.000,00), apesar do risco de ficar com o seu capital imobilizado ou de ser desfeito o negócio, opta pela arrematação judicial por possibilitar preços melhores que os de mercado. Sem esse chamariz a arrematação judicial se tornaria inócua pelos riscos que apresenta. É esse o entendimento da recente decisão proferida por esta Egrégia Corte: "Apelação Cível. Embargos à arrematação. Renovação da avaliação. Preclusão. Litigância de má-fé não configurada. Majoração dos honorários advocatícios devidos ao patrono vencedor. Recurso de apelação desprovido e Recurso adesivo provido, por maioria de votos. 1. - O pedido de nova avaliação em sede de embargos à arrematação constitui matéria preclusa, conquanto não argüida em momento oportuno. Tal situação foi verificada em três ocasiões por este Tribunal que, ao enfrentar recursos referentes ao tema, decidiu pela preclusão. 2. - Não é vil o valor da arrematação se este alcançou o valor da avaliação. Precedentes jurisprudenciais. 3. - O parâmetro a ser considerado é a avaliação judicial e não o preço de mercado atual do imóvel, sob pena de eternização destas demandas. 4. - Além de não observados, nesta ocasião, a resistência injustificada e o dolo processual a configurar a litigância de má-fé, bom frisar que esta penalidade já foi aplicada à parte no curso da demanda, devendo-se evitar sua dupla incidência, sob pena de se incorrer em 'bis in idem'. 5. - A condenação fixada consoante apreciação equitativa do juiz, com base no § 4º do art.20 do CPC, não está adstrita aos percentuais mínimo e máximo sobre o valor da causa, referidos no §3º. Condição que não impede a majoração de verba honorária fixada em valor insuficiente para compensar o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo advogado na defesa de seu cliente." (TJPR, 16ª C. Civ, Ap. Civ nº 0397617-6, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, julg: 27/06/2007) Após todas essas ponderações, a decisão agravada, a priori, merece ser suspensa até posterior deliberação neste recurso, por ter deferido indevidamente a produção de prova pericial em sede de embargos à arrematação. Assim, presentes os requisitos legais necessários, concedo o efeito suspensivo requerido, para suspender a realização da perícia deferida. 3. Comuniquem-se ao MM. Juiz da causa, para que dê cumprimento ao teor desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do CPC, bem como para comprovar, sendo o caso, o descumprimento por parte da agravante do disposto no art. 526, caput, do CPC. 5. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0454497-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/258852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000373 Cominatória. Agravante: Rádio Transamérica de Curitiba Ltda, Airton Ravaglio Cordeiro. Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Cícero Andrade Barreto Luizotto. Agravado: Clube Atlético Paranaense. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, Eduardo Malucelli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação Cominatória c.c. Pedido Antecipação dos Efeitos da Tutela nº 373/2007, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, proposta pela RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA E AIRTON RAVAGLIO CORDEIRO contra o CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, que reiterou o despacho de fl. 157 deferindo o julgamento antecipado da lide e designou a audiência de conciliação para o dia 1º de dezem-

bro de 2007, às 9:30 horas, e não sendo obtida a conciliação serão determinadas as providências necessárias à continuação do feito (fl. 61 - TJ). Em suas razões recursais, os agravantes informaram que requereram a produção de prova testemunhal e foram surpreendidos por decisão interlocutória que determinava o julgamento antecipado da lide. Alegaram que é imprescindível a dilação probatória para ser demonstrado o tratamento desigual concedido à Rádio Transamérica com a designação de audiência de instrução e julgamento, já que a prova documental não seria suficiente (fls. 02/19 - TJ). Por fim, requereram liminarmente a concessão do efeito suspensivo para que fosse designada desde já audiência de instrução e julgamento ou para suspender o processo após a audiência de conciliação marcada para o dia 10 de dezembro de 2007, bem como o provimento do agravo para determinar a realização de audiência de instrução para produção de prova testemunhal. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. O agravo de instrumento somente é cabível quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (vide artigo 522, caput, do CPC). Esse recurso é o meio processual adequado para reformar decisão capaz de sujeitar os recorrentes à lesão grave e de difícil reparação. No presente caso o despacho recorrido reiterou o julgamento antecipado da lide e designou audiência de conciliação, o que pode acarretar dano aos agravantes, já que indeferiu a dilação probatória requerida pelos recorrentes (fls. 55/56 - TJ). O risco de lesão se consubstancia no indeferimento da produção de prova testemunhal pelos autores, que por expressa disposição processual devem comprovar os fatos que alegam na inicial (artigo 333, I, do CPC), sob pena de serem julgados improcedentes os pedidos constantes na exordial. Por outro lado, a dilação probatória é imprescindível para preservação dos princípios da ampla defesa e do contraditório, contemplados no artigo 5º, LV, da CF/88. A prova oral, no caso, poderá trazer elementos de prova úteis ao deslinde da causa e da solução das questões controvertidas, permitindo o esclarecimento dos fatos suscitados na inicial. Assim, presentes os requisitos legais necessários, concedo o efeito ativo requerido, para tão somente garantir a realização da dilação probatória requerida pela agravante consubstanciada na oitiva de testemunhas, caso seja infrutífera a tentativa de conciliação. A designação da data específica da audiência de instrução e julgamento deverá ser realizada pelo Juízo de primeiro grau, de acordo com a disponibilidade em pauta. 3. Comuniquem-se ao MM. Juiz da causa, para que dê cumprimento ao teor desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intimem-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do CPC, bem como para comprovar, sendo o caso, o descumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526, caput, do CPC. 5. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0455750-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/267341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001624 Medida Cautelar. Agravante: Elizeu Aleixo de Miranda. Advogado: Rogério Costa. Agravado: Brasil Telecom S/a. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

1. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por Elizeu Aleixo de Miranda em face da decisão de fls. 24, prolatada nos autos de Ação de Exibição e Documento sob o nº. 1624/2007 em trâmite perante a 21ª Vara Cível de Curitiba, onde indeferiu o pedido da assistência judiciária gratuita, fundamentando-se que os rendimentos percebidos pelo autor e a natureza da discussão a ser travada na lide, não condizem com a realidade daqueles que fazem jus ao benefício da Justiça Gratuita. Dessa decisão, recorre o ora Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez que basta a simples declaração da pessoa que não possui condições de arcar com as custas processuais, para que seja deferido o benefício, além do que não percebe a quantia de apenas R\$ 898,92, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, já que passa por dificuldades financeiras. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. Há que se deferir a liminar requerida, concedendo o almejado efeito suspensivo, para o fim de suspender a decisão que determinou o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento das custas e recolher a taxa devida ao Funrejus, uma vez que presente o requisito, qual seja, o periculum in mora, pois certamente o prosseguimento do feito poderá causar dano de difícil reparação ao Agravante, já que o não pagamento pode acarretar o indeferimento da inicial. Assim, concedo a liminar, apenas para o fim de suspender a decisão que determinou o pagamento das custas processuais. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, comunicando o deferimento do efeito suspensivo, e, na mesma oportunidade solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Deixa-se de intimar o Agravado para apresentar resposta ao agravo de instrumento, uma vez que ainda não ocorreu sua citação, não havendo assim a integração deste na lide. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0008 . Processo/Prot: 0455764-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/265958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001404 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Dinora Rodrigues Paulino. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Con-

vocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. RECURSO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. DECISÃO ESCORREITA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 520 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CONFRONTO COM ENTENDIMENTO DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Vistos, e examinados estes autos de agravo de instrumento nº. 455764-2, em que é agravante Brasil Telecom S/A e agravado Dinora Rodrigues Paulino, I - RELATÓRIO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Brasil Telecom S/A em face da decisão de fls. 94, prolatada nos autos de Ação de Exibição de Documento sob o nº. 1404/2006 em trâmite perante a 15ª Vara Cível de Curitiba, onde recebeu a apelação interposta apenas no seu efeito devolutivo. Dessa decisão, recorre o ora Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez que o artigo 558, parágrafo único, do CPC, possibilita o deferimento da suspensão do recurso de apelação interposto contra decisão proferida em processo cautelar quando a decisão possa causar lesão grave ou de difícil reparação. Afirma que o dano irreparável decorre da determinação para que a recorrente exhiba documentos que não estão na sua posse, bem como que o perigo de dano está no fato de a agravada dar início à execução da sentença, tornando sem objeto o recurso de apelação. Destacou ainda que, os documentos pleiteados estão na posse da TELEBRÁS. Por fim, requereu a atribuição do efeito suspensivo e ao final que seja julgado provido o agravo. É o relatório. II - DECIDO: Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, é de se conhecer do agravo de instrumento, entretanto, no mérito o recurso não comporta provimento. No mérito, o recurso é manifestamente inadmissível, não comportando conhecimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que o recurso interposto confronta com entendimento dominante deste Egrégio Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Recorre o agravante com a finalidade de ser recebido o recurso de apelação em seu efeito suspensivo, em razão de risco de lesão grave e de difícil reparação. O entendimento dominante nesta Corte é de que o recurso de apelação interposto contra sentença que julga processo cautelar de exibição de documentos deve ser recebida somente no efeito devolutivo, conforme disposto no artigo 520, IV, do CPC: "Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: (...) IV - decidir o processo cautelar." Nesse sentido, colaciona os seguintes julgados: "(...) Diante do exposto, tendo em consideração que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é dominante no sentido de que o recurso interposto em ação cautelar de exibição de documento deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, com base no art. 557 do CPC nego seguimento ao presente agravo de instrumento, tornando-se, em consequência, sem efeito a decisão de fl. 132/vº." (TJPR - AI nº 0420128-7 - 6ª C.Cív. - Rel. Luiz Cezar Nicolau - J. 01/10/2007). "(...) Além disso, é assente o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que, interposta apelação contra sentença que decide o processo cautelar de exibição de documentos, independentemente de sua eventual natureza satisfativa, será recebida apenas no efeito devolutivo." (TJPR - AI nº 0421139-4 - 6ª C.Cív. - Rel. Salvatore Antonio Astuti - J. 20/09/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGA O PROCESSO CAUTELAR - EFEITO DA APELAÇÃO - DEVOLUTIVO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 520, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Em conformidade com o disposto no artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, será recebida somente no efeito devolutivo a apelação interposta contra sentença que decidir o processo cautelar. 2. Recurso desprovido" (TJPR - Agravo de Instrumento nº 370.159-5 - Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes - j. 13/03/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO COM BASE NO ARTIGO 520, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 558, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA. INADMISSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 14ª C. Cível - AI 0321831-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Maria Aparecida Branco de Lima - Unanime - J. 19.07.2006). "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL EM AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DISPENSA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - RETENÇÃO LEGAL - AFASTAMENTO - OMISSÃO NO JULGADO RECORRIDO - INEXISTÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR. (...) 4 - O recurso de apelação, em regra, produz efeitos suspensivo e devolutivo. No entanto, a Lei Processual Civil previu, taxativamente, casos em que não há o efeito suspensivo, dentre os quais se encontra a hipótese da interposição de apelação contra sentença que decide o processo cautelar, como, por exemplo, a ação de exibição de documentos em exame (procedimento cautelar específico previsto no art. 844 do CPC), independente de sua eventual natureza satisfativa. Incidência do art. 520, IV, do CPC. 5 - Precedente (REsp nº 330.224/SP). 6 - Recurso conhecido e provido para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar o efeito suspensivo concedido à apelação." (grifou-se, STJ - Recurso Especial nº 668.686/SP, da Quarta Turma. Relator Ministro Jorge Scartezzini. Julg.: 02/06/2005, DJ 01/07/2005.). "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NATUREZA SATISFATIVA. EFEITO DEVOLUTIVO. 1. A medida cautelar de exibição de documentos, prevista no art. 844 do Código de Processo Civil, está entre os procedimentos cautelares específicos, devendo incidir a regra do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, relativo

ao efeito, apenas, devolutivo da apelação em cautelar, seja ela nominada ou específica. 2. Recurso especial não conhecido, por maioria." (grifou-se, STJ - Recurso Especial nº 330.224/SP, da Terceira Turma. Relator: Ministro Ari Pargendler; Relator p/ Acórdão Ministro Carlos Alberto Menezes Dires. Julg.: 04/12/2003, DJ 15/03/2004). Assim, de acordo com a jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, o recurso de apelação interposto contra decisão que julgou procedente ação de exibição de documentos deve ser recebido somente no efeito devolutivo. III - CONCLUSÃO: Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

0009 . Processo/Prot: 0455819-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/275843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 455819-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Brased - Brasil Empreendimentos Desportivos Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Hugo Raitani, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Agravado: Metal Dias Estruturas Metálicas Ltda. Embargante: Brased - Brasil Empreendimentos Desportivos Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Hugo Raitani, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E AUSÊNCIA DE IRREVERSIBILIDADE NO PROVIMENTO TUTELAR POSTULADO. NÃO OCORRÊNCIA. DECLARATÓRIOS NÃO PROVIDOS. Revelando-se que a situação de fato envolvendo as partes, decorrente de contrato de compra e venda de estruturas metálicas, instalação e outras avenças, carece de esclarecimentos adequados quanto a mora contratual, impossibilitando-se tal aferição em juízo sumário, sem audição da parte contrária, apresenta-se correta a decisão do juízo que deixou de conceder liminar consistente em obrigação de fazer com arbitramento de multa diária, inexistindo, por consequência, omissão na decisão monocrática do relator que converteu o agravo de instrumento em retido, apresentando-se, pois, imprecidentes os embargos, que não merecem seguimento na forma do art. 557 do CPC. 1) RELATÓRIO: Brased - Brasil Empreendimentos Desportivos Ltda opõe embargos de declaração, fl. 171/187, à decisão monocrática de fl. 160/166, que determinou, com base no inciso II do art. 527 do CPC, a conversão do agravo de instrumento interposto em retido por não se vislumbrar que a decisão que deixou de antecipar os efeitos da tutela na ação de obrigação de fazer ajuizada contra Metal Dias Estruturas Metálicas Ltda., seja suscetível de lhe causar lesão grave e de difícil reparação. Sustenta, para tanto, e em resumo, que não foi levado em consideração (dá a omissão) o conteúdo do documento apresentado pela empresa Açotella Indústria e Comércio de Telhas Galvanizadas Ltda., fl. 139-TJ, onde se declara que recebeu o veículo Mitsubishi L200, placa DR 8668, como pagamento de telhas galvalume para serem utilizadas na obra objeto do contrato entre as partes, e que a entrega do referido automóvel ocorreu a pedido do representante da agravada. Essa declaração, prossegue, afasta o argumento da juíza de que não foi demonstrado que a ré-agravada se encontra em mora contratual, e dá ensejo a concessão da antecipação da tutela na forma postulada. Afirma, ainda, que a omissão persiste no ponto em que se afastou o perigo da demora e a presença de lesão grave e de difícil reparação, porquanto não foram adequadamente sopesados os interesses em conflito, havendo prova documental suficiente de que a mora da ré não só implica no atraso no cumprimento de sua obrigação contratual (de fazer), como também gera consequências negativas efetiva ao seu desempenho comercial, porquanto fica privada de atender sua clientela. Por fim, argumenta que não há que se falar em irreversibilidade do provimento, vez que, pela natureza contratual que vincula as partes, a agravada não experimentará nenhum prejuízo pois receberá o saldo restante quando da entrega da obra, conforme, inclusive, previsto no contrato. 2) FUNDAMENTAÇÃO: 2.1) Ressalte-se, de início, que como os embargos declaratórios são opostos contra decisão monocrática do relator, seu conhecimento e julgamento não se dá pelo órgão colegiado, e sim pelo próprio julgador que a prolatou. Nesse sentido jurisprudência pacífica do STJ: REsp. 508.950/SC, 4ª T, AI 494.616/RJ-EDcl-AgRg, 3ª T, ED no REsp. 332.655, Corte Especial, dentre tantos outros julgados. 2.2) A relação contratual estabelecida entre as partes se apresenta controvertida. O fundamento adotado pela juíza como óbice a concessão da tutela antecipatória pleiteada, consistente na ausência de demonstração de mora da parte ré, não é infundado. Efetivamente o desenrolar dos fatos, após a celebração do negócio, não deixa transparecer razoável segurança no sentido de que há inexecução do contrato pela empresa ré e qual sua extensão temporal, porquanto houve alteração (redução) na constituição da obra e mudança de local da execução, ressaltado na contra-notificação realizada por aquela, circunstância que reclama adequado esclarecimento sobre o ocorrido. Ademais, quanto a entrega do veículo a outra empresa como parte do pagamento da obra, previsto no instrumento contratual, divergem as partes, ressaltando a ré, a esse respeito, não ter recebido o automotor como combinado. A declaração apresentada por Açotella Ltda., na qual se baseia a embargante para demonstrar que cumpriu sua parte no contrato, fl. 139-TJ, se contrapõe a afirmação da ré de que a entrega do veículo não teve essa finalidade e ocorreu por conta e em nome da autora. Essa situação cria, no mínimo, estado de dúvida que impede ao juiz firmar seu convencimento em torno dos fatos para, em sede liminar, conceder a tutela específica pretendida. Ao se optar pela versão da embargante de que a entrega do veículo a terceira pessoa ocorreu em conformidade com o que pactuou com a ré, estar-se-á afastando - sem qualquer razoabilidade fática - a resistência daquela quan-



to a ausência de recebimento do automotor como previsto no contrato. Aliás, a situação fica ainda mais nebulosa, quando se constata no aditivo contratual de fl. 72-TJ, firmado em 11.07.2007, que o veículo foi entregue, nessa data, à ré, e no recibo de fl. 81-TJ, elaborado um dia antes, 10.07.2007, que a entrega foi feita ao gerente comercial da Agotilha (sem especificar o motivo), havendo no final desse documento a expressão "anuente" seguido de uma rubrica, que não se sabe se é do representante da ré. Não há, ainda, esclarecimento quanto ao início da obra. O contrato foi celebrado em 14.02.2007. O aditivo firmado em 11.07.2007. Na contra-notificação a ré afirma que somente no mês de agosto/2007 é que os trabalhos foram iniciados por conta da necessidade de serem demolidas antigas estruturas existentes no novo local destinado a sua edificação, e que o pagamento desse serviço, no importe de R\$: 10.000,00, não foi efetivado pela autora. Em suma: são vários pontos que dependem de esclarecimento, comprovação, confrontação, sobre o crivo do necessário e indispensável contraditório. Não se apresenta possível, pela situação complexa e controvertida que envolve as partes, simplesmente afirmar que a ré se encontra em mora contratual e conceder, sem sua audição, a liminar pretendida. Cumpre ressaltar, no entanto, conforme, aliás, explicitado na decisão embargada, que "este requerimento pode ser reapresentado durante o transcurso processual quando já houver, nos autos, elementos que levem a concluir, mediante a indispensável comprovação da verossimilhança legalmente exigida, que os danos eventualmente decorrentes do inadimplemento de uma ou outra parte, não possam ser suportados pela via processual adequada para a persecução de perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual", fl. 165/166. 3) DISPOSITIVO: Diante do exposto, tendo em vista que a decisão embargada não padece do vício da omissão, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento aos embargos de declaração apresentados, porque manifestamente improcedentes, determinando, em consequência, o cumprimento daquele pronunciamento com o encaminhamento dos autos ao juízo de origem, para os fins ali especificados, precedidas das úteis anotações. Intimem-se. Curitiba 30 novembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0010 . Processo/Prot: 0455972-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/269694. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 2006.0000585 Ordinária. Agravante: I. N. S. S. L. Advogado: Gilberto Bomfim. Agravado: J. R. S.. Advogado: Jesuino Ruys Castro, Renildes Stange de Oliveira de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrção: Despachos Decisórios

Vistos, O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão que, nos autos nº 585/2006, de Ação Acidentária, contra si proposta, por Jorge Ramos Sutil, não recebeu o recurso de apelação por ele interposto, ante a ausência de preparo. Pleiteia, preliminarmente, pelo conhecimento do presente recurso independente de preparo. No mérito, assevera, em síntese, que se encontra dispensado do preparo das custas de recurso, por se tratar de uma autarquia e, conforme a lei e jurisprudência pacífica, o INSS não está obrigado a pagar antecipadamente as custas e porte de remessa e retorno dos seus recursos. Assim, pugna pela reforma da decisão objurgada, de modo que reste admitida a apelação por ele interposta. Juntou documentos (fls. 12/45). É o relatório. O recurso não merece ser conhecido ante a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, o preparo. Encontra-se sedimentada na jurisprudência, tanto desta Corte quanto do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a necessidade de pagamento das custas e emolumentos pelo referido instituto nas ações acidentárias, de competência da Justiça Estadual. O tema, inclusive, suscitou a edição da Súmula nº 178, que dispõe: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual." Ampla é a discussão acerca do tema, restando pacificado o entendimento de que os privilégios do Instituto apelante somente se aplicam nas demandas processadas na Justiça Federal e não perante a esfera Estadual. Assim, inaplicáveis são as disposições do artigo 1º-A, da Lei nº 9.494/97; do artigo 27, do Código de Processo Civil e do artigo 129, da Lei nº 8.213/91, conforme se vê dos seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIOS. JUSTIÇA ESTADUAL. AUTARQUIA. RECURSO E PREPARO. ISENÇÃO. § ÚNICO, ART. 511 CPC. SUM. 178/STJ. - Segundo o enunciado da Sum. 178 deste egrégio Tribunal, o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas causas acidentárias e de benefícios, quando demandado perante a Justiça Estadual. - O § único do art. 511 do CPC não se aplica às ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual, contra o INSS, nos termos da Sum. 178/STJ. - Recurso não conhecido". (REsp nº 152.726-SC, 5ª Turma, Rel. Min. Cid Flaquero Scartezini, DJU 19/10/1998, p. 127). "AÇÃO ACIDENTÁRIA. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS QUINQUENAIS E NÃO DO PRÓPRIO FUNDO DO DIREITO. PROCESSUAL CIVIL. INSS. DEMANDA NA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO. PREPARO. ISENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO FEDERATIVO. (...) 2 - Não se nega que o INSS, por força do art. 511, do CPC e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, é isento do pagamento de preparo. Entretanto, quando a causa tiver foro na Justiça Estadual, prevalece o princípio federativo, ficando, pois, afastada, no particular, a incidência da lei federal isencional. Precedentes. 3 - Recurso não conhecido". (REsp. nº 192.959-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 05/04/1999, p. 172) - destacado. E, ainda: "PROCESSUAL CIVIL - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - PREPARO PRÉVIO DE CUSTAS - AUTARQUIA FEDERAL QUE NÃO ESTÁ DISPENSADA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 511 E 518, DO CPC - LEI 9494/97, ART. 1º-A, INAPLICÁVEL À JUSTIÇA ESTADUAL - APELO DO INSS DESERTO - SEGUNDO RECURSO NÃO CONHECIDO. Súmula 178, do Colendo STJ: "O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual". (Ac. nº 18.716, 6ª CC., extinto TAPr., Rel. Des. Anny Mary Kuss, D.J. 04/02/2005). Por outro lado, também é enten-

dimento assentado que o artigo 27, do Estatuto Processual, é aplicável tão somente ao primeiro grau de jurisdição. Confira-se: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DO REXAME NECESSÁRIO COM FULCRO NO "CAPUT" DO ARTIGO 557 DO CPC. SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO LÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. POSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE EM TRIBUNAL SUPERIOR. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO TEMPORAL. ART. 1º-A DA LEI Nº 9.494/97 REVOGADO PELA EC Nº 32. ART. 27 DO CPC. INAPLICABILIDADE. ISENÇÃO DE PAGAMENTO EM DEMANDAS ACIDENTÁRIAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 178 DO STJ. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (...) 2. O art. 1º-A da Lei nº 9.494/97 foi revogado pela edição da Emenda Constitucional nº 32/01, a qual vedou expressamente o uso de Medida Provisória para regular matéria processual. 3. Na Justiça Estadual o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos em demandas acidentárias e de benefícios, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça". (Ac. nº 7439, 7ª Cc., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, publ. 23/03/2007). Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego-se seguimento ao presente recurso, pois inadmissível, em razão da ausência do preparo previsto no artigo 511 do mesmo diploma legal. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2007. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0456235-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/268141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Renato Xavier. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho:

Vistos etc. 1) Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face da decisão proferida pela Secretária de Estado da Administração e Previdência, mediante Resolução nº 2505 de 29/10/2007, que cancelou o ato concessivo de aposentadoria previsto na Resolução 1497, de 14/07/2003. A impetrante afirmou que formulou requerimento de aposentadoria junto à Paranaprevidência após completar 34 (trinta e quatro) anos de contribuição e 20 (cinco) anos no exercício de cargo de natureza policial. Inicialmente o pedido foi atendido com base no disposto no art. 176, inciso I, letra "a", da Lei Complementar 14/82 (Estatuto da Polícia Civil), com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 93/2002. Contudo, o Ministério Público opinou pela não concessão do registro da aposentadoria, afirmando que a Lei Complementar Estadual nº 93/02 seria inconstitucional, tendo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entendido pela negativa do registro 14/04/2005. Em seguida, em 6/09/2007, a Diretoria Jurídica da Paranaprevidência emitiu novo Parecer opinando pelo indeferimento do pedido de concessão de aposentadoria, reiterando a aventada inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 93/2002. Por fim, sobreveio a decisão objeto do presente writ, que cancelou o ato concessivo de aposentadoria. Tendo em vista os presentes fatos, justificou a concorrência de prova pré-constituída e da lesão a direito líquido e certo. Ponderou que não há ainda qualquer decisão judicial no sentido de declarar inconstitucional a mencionada lei, mormente proveniente do STF na ADI 2904-5. Outrossim, não haveria qualquer vício formal ou material no dispositivo legal objeto de controvérsia diante da permissão concedida aos Estados de legislar sobre a matéria e estabelecer critérios diferenciados para servidores que exerçam atividades de risco, tal qual a atividade policial então exercida pela impetrante. Acrescentou que a exigência de limite de idade mínima é incompatível com a aposentadoria especial decorrente de atividade de risco. Citou precedentes jurisprudenciais e realizou o pedido de concessão de liminar para o fim de determinar o afastamento provisório da Resolução nº 2505 de 29/10/2007, até decisão definitiva do presente writ. Alegou a presença do fumus boni iuris em razão da ausência de declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 93/2002, seja em sede de liminar ou em decisão definitiva. No que tange ao periculum in mora, destacou que a lesão será irreparável caso o ato impugnado se mantenha, já que será obrigado a efetuar o pagamento da contribuição previdenciária. No mérito postulou a concessão da segurança com a ratificação de sua aposentadoria. É o relatório. 2) Em análise dos autos e das alegações suscitadas na inicial, entendo presentes os requisitos para a concessão da medida liminar. Em que pese a celeridade deste procedimento, vislumbra-se que a manutenção dos efeitos do ato impugnado acarretará sérios prejuízos ao impetrante, porquanto implicará em seu retorno às atividades laborais anteriormente exercidas, com a consequente obrigatoriedade de satisfazer o pagamento da contribuição previdenciária. Deve-se atentar, ainda, que a aposentadoria perdurou por mais de 4 (quatro) anos, sendo impertinente, por ora, sustar a aposentadoria sem que haja maior grau de certeza a respeito da inconstitucionalidade da Lei Complementar nº. 93/2002. De fato, em uma análise sumária do feito, constata-se o fumus boni iuris da tese do impetrante em razão da ausência de declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos controvertidos, seja no STF, seja neste Tribunal. Frise-se, ainda, que não houve apreciação da liminar na ADI nº 2904-5 em trâmite no STF e que trata da presente matéria. De todo modo, deve-se ressaltar que mesmo

na hipótese de ser considerada inconstitucional a norma sub iudice, ainda assim os efeitos dessa declaração poderão ser ex nunc a fim de preservar as relações jurídicas constituídas durante a sua vigência, e, portanto, sem afetar a situação do impetrante. Isto posto, considerando a presunção de constitucionalidade e demais argumentos acima citados, defiro o pedido liminar, cumprindo por ora suspender os efeitos da Resolução nº. 2505 de 29/10/2007, até o julgamento final deste Mandado de Segurança. 3) Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo a Chefia da Seção a firmar os respectivos ofícios. 4) Dê-se ciência desta decisão à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 5) Após, com as informações nos autos, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 6) Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0456284-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/269084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Silvana Ladeia. Advogado: César Luiz da Silva, Giovanni Gian da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Diretor de Previdência da Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Silvana Ladeira (servidora pública policial civil aposentada pela Resolução nº 1086) contra ato que reputa ilegal imputado à Secretária de Estado da Administração e Previdência do Estado do Paraná e o Diretor da Paranaprevidência, consubstanciado no cancelamento da Resolução nº 1086/2003, que lhe concedeu a aposentadoria, sendo convocada para se apresentar na 10ª Subdivisão Policial de Londrina, o que afronta seu direito líquido e certo. Aduz, em linhas gerais, que possui direito líquido e certo de permanecer na condição de aposentada, por preencher todos os requisitos legais para tanto. Sustenta que a Lei Complementar nº 93/2002 se encontrar em plena vigência, o que é reconhecido pelo Governador do Estado ao prestar informações ao Supremo Tribunal Federal, não havendo que se falar em afastamento dessa norma pela simples tramitação de Ação Direta de Inconstitucionalidade - nº2904-; que sua aposentadoria já se encontrava consolidada, sendo imprestável simples resolução, exara quase três anos depois, para provar a revisão do ato. Invocando precedentes jurisprudenciais que entende aplicável no caso, postula a concessão de liminar, para restabelecer o seu "status" de aposentada, restabelecendo os valores percebidos quando de sua aposentadoria até a concessão em definitivo da segurança. Em suma, é o relatório. Como é cediço, a liminar, em mandado de segurança "não é ato discricionário, mas vinculado: presentes os requisitos, o juiz é obrigado a conceder a liminar" (NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, 'in' Código de Processo Civil Comentado e Legislação Civil Extravagante, Ed. RT, 6ª ed, p. 1636). Nesse contexto, à vista desarmada, é possível perceber pela documentação acostada, como prova pré-constituída, que a impetrante se encontra em inatividade, mas o registro de sua aposentadoria, perante o Tribunal de Contas, ao que parece, teria sido negado sob fundamento de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 93/2002, posicionamento então seguido pelas demais autoridades impetradas, até a cassação da aposentadoria através da referida Resolução. É bem verdade que a constitucionalidade da referida lei complementar estadual foi questionada perante o Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 2904, ainda pendente de julgamento, porém sem a concessão de liminar, aguardando, atualmente, a substituição do Relator, na forma do art. 38, IV, 'a', do 'RISTF', ao sucessor do E. Min. Aposentado SEPÚLVEDA PERTENCE. Portanto, encontrando-se em plena vigência a norma impugnada, emergem os requisitos do 'fumus boni iuris', consubstanciado no direito do impetrante continuar aposentada e receber seus proventos de aposentadoria, e do 'periculum in mora', na medida em que, com a cassação da aposentadoria, deverá retornar às atividades policiais. I. Isto posto, nos termos do inc. II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51, concedo, em caráter liminar, a segurança a fim de suspender os efeitos da Resolução nº 1086-'SEAP', assegurando à impetrante o direito de continuar em inatividade e percebendo seus proventos de aposentadoria, até o final julgamento do presente 'writ of mandamus'. II. Comunique-se, mediante notificação das autoridades impetradas apontadas como coatoras, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei nº 1.533/1951, a fim de que prestem as informações necessárias, no prazo de dez (10) dias. III. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0456970-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000550 Ação Rescisória. Agravante: Fabíola Pacheco Tramuja de Souza, Scheila do Rocio Pacheco de Souza. Advogado: Kátia Radowitz Mendonça, Alex Sander Hostyn Branchier. Agravado: Comissão Galvão Sa. Advogado: João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Angela Esterilior Silva Franco, Luciana Pigatto Monteiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho:

Agravo de Instrumento nº 456.970-4 1. Compulsando os autos observe que as agravantes Fabíola Pacheco Tramuja de Souza e Scheila do Rocio Pacheco de Souza não se encontram devidamente representadas nos autos, já que a advogada que subscreveu as razões de fls. 02/08-TJ (Kátia Radowitz Mendonça - OAB/SC 19715B) não possui procuração ou substabelecimento nos autos. 2. Isto posto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da representação processual das recorrentes. 3. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

II Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007  
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10837

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides Aparecido Ferraz	030	0432699-2
Alessandro Marcelo Moro Réboli	018	0421595-2
Alexandre da Silva Moraes	015	0399354-2/01
Almir Machado de Oliveira	027	0242423-3
Álvaro Martins Filho	010	0432834-1/02
Ana Maria Maximiliano	018	0421595-2
Andreia da Rosa Rache	003	0352950-2/01
Anici Premebida	008	0431253-2
Annete Cristina de Andrade Gaio	014	0436497-4
	017	0419013-4
	021	0418772-4
	004	0435239-8
Antonio Cezar Nassif	021	0418772-4
Aparecido Soares Andrade	020	0420050-4
Augusto do Amaral Dergint	009	0314384-6
Cesar Augusto de Mello e Silva	001	0352976-8/01
Daiane Maria Bissani	012	0427843-7
	014	0436497-4
	021	0418772-4
	028	0439511-1
Daniel Prates	003	0435350-2/01
Daniela Rache Gebran	008	0431253-2
Denis Roberto Biasotto	005	0318592-4
Djalma Sigwalt	026	0422539-8
Eder Waine Cuareli	030	0432699-2
Edvaldo de Albuquerque Melo	002	0441060-0/88
Edwil Caliani	013	0437197-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	022	0432583-9
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	025	0431058-7
Fernando Wilson Rocha Maranhão	016	0401764-1/01
Fernando de Miranda Granzoti	004	0435239-8
Flávia Regina Borba	030	0432699-2
Francisco Augusto Mesquita	002	0441060-0/88
Gabriela de Paula Soares	003	0435350-2/01
	017	0419013-4
	015	0399354-2/01
Giancarlo Rodrigues Mino	001	0352976-8/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	017	0419013-4
	021	0418772-4
	011	0426003-9/01
Glaucius Ghebur	011	0426003-9/01
Gustavo Berto Roça	015	0399354-2/01
Hélcio Xavier da Silva Junior	029	0424827-1
Henderson Vilas Boas Baraniuk	017	0419013-4
Isabela Cristine Martins Ramos	019	0419386-2
Ivan Ariovaldo Pegoraro	004	0435239-8
João Joaquim Martinelli	024	0425254-2
Joaquim Alves de Quadros	001	0352976-8/01
Jonas Borges	017	0419013-4
	002	0441060-0/88
Jorge Derbli	023	0418877-4/01
José Augusto Araújo de Noronha	018	0421595-2
Julio Jacob Junior	012	0427843-7
Karina Locks	008	0431253-2
Laércio Fondazzi	019	0419386-2
Luciane Cristina de Castro Pires	022	0432583-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	023	0418877-4/01
Luiz Gustavo Vardãneg V. Pinto	005	0318592-4
Luiz Renato Arruda Brasil	007	0435308-8
Luiz Roberto Rech	015	0399354-2/01
Márcio José Barcellos Mathias	007	0435308-8
Mara Cláudia Dib de Lima	005	0318592-4
Marcia Regina Rodacoski	012	0427843-7
Marcus Nadal Matos	005	0318592-4
Marcus Evandro Giarola	029	0424827-1
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	016	0401764-1/01
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	023	0418877-4/01
Maria Regina Zárate Nissel	024	0425254-2
Maristela Nascimento Ribas	018	0421595-2
Melissa de Cássia Kanda	009	0314384-6
Patrícia Aparecida Hansen	009	0314384-6
Paula Cristina Gimenes Teodoro	026	0422539-8
Paulo Henrique Diniz	014	0436497-4
Paulo Roberto Moreira G. Junior	017	0419013-4
	021	0418772-4
	022	0432583-9
Paulo Sérgio Winckler	024	0425254-2
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	024	0425254-2
Raquel Benitez Kruger	003	0435350-2/01
Renata Johnson Strapasson	007	0435308-8
Ricardo Alberto Escher	006	0441232-6
Ricardo Laffranchi	013	0437197-3
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	027	0424223-3
Rogério Danguy Cleto	023	0418877-4/01
Rogério Poplade Cercial	008	0431253-2
Rosângela Dorta de Oliveira	001	0352976-8/01
Rosângela do Socorro Alves	012	0427843-7
Roseris Blum	016	0401764-1/01
Said Mahmoud Abdul Fattah Junior	016	0401764-1/01
Sandro Wilson Pereira dos Santos	014	0436497-4
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	013	0437197-3
Stella Danielides Junqueira	003	0435350-2/01
Suzane Marie Zawadzki	014	0436497-4
	018	0421595-2
Tércio Amaral de Camargo	019	0419386-2
Tarlom Falleiros Lemos	028	0439511-1
Thiago Ricardo Dutra Ribeiro	029	0424827-1
Tomaz da Conceição	011	0426003-9/01
Valdemar Andreatta	015	0399354-2/01
Valmir Brito de Moraes	002	0441060-0/88
Wolney Luiz Baggio		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0352976-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)



. Protocolo: 2007/104522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 352976-8 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Analdo Dias (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Analdo Dias (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Parana- previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Gisele da Rocha Parente Venancio. Embargado: Analdo Dias (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Interessado: Parana-previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 313. Nº Livro: 11. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME, QUE REFORMOU, EM SEDE DE RECURSO ADESIVO, SENTENÇA DE MÉRITO, NO TOCANTE AO TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VOTO VENCIDO. INCIDÊNCIA DE JUROS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. VOTO DA MAIORIA. INCIDÊNCIA DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. DEVE PREVALECER O VOTO VENCIDO. NATUREZA DA PRETENSÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DO CTN, ART. 167, PARÁGRAFO ÚNICO. SÚMULA N.º 188, DO STJ. RECURSO PROVIDO. O pedido de restituição de contribuições previdenciárias indevidamente descontadas de inativos tem natureza de repetição de indébito tributário, pelo que se aplicam o disposto no CTN, art. 167, parágrafo único, e a Súmula n.º 188, do STJ, que determinam que os juros moratórios devem ser contados somente a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória.

0002 . Processo/Prot: 0441060-0/88 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/221330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0436341-7/48 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Agravado: Sonia Fernandes Martins. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Agravado: Maria Ivone Bergamini Vannucchi. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 314. Nº Livro: 11. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível, em composição integral, do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO CONCEDEU, AUTOMATICAMENTE, EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS. APLICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA DAS REGRAS GERAIS DO NOVO ART. 739-A DO CPC, REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.382/06. DESNECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS EVENTUAIS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO DESPROVIDO. I. A atribuição de efeito suspensivo aos embargos oferecidos pela Fazenda Pública, após a Lei 11.382/2006, depende da presença de determinados requisitos, previstos no art. 739-A, § 1º, do CPC. 2. "A novidade da Lei 11.382/2006 está em relação à possibilidade de execução do crédito embargado. Este crédito pode ser integralmente executado quando não for atribuído efeito suspensivo aos embargos e, além disso, executado em parte quando o juiz atribuir efeito suspensivo aos embargos apenas em relação a parte do objeto da execução" - (SÉRGIO CRUZ ARENHART e LUIZ GUILHERME MARINONI, "Curso de Processo Civil", vol. 3, "Execução", São Paulo: RT, 2007, p. 393/394). 3. Na não concessão de efeito suspensivo automático em embargos à execução oferecidos pela Fazenda Pública, não há que se falar em violação ao art. 100 da Constituição Federal, tendo em vista que apenas a execução provisória de sentença condenatória não-transitada em julgado está vedada (processo de conhecimento), não havendo exigência de trânsito em julgado também da sentença que venha a julgar os embargos opostos pela Fazenda Pública.

0003 . Processo/Prot: 0435350-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/198238. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 435350-2 Mandado de Segurança. Impetrante: Eleonora Gehr Tozetto. Advogado: Renata Johansson Strapasson, Daniela Rache Gebran, Andrea da Rosa Rache. Impetrado: Parana-previdencia Serviço Social Autônomo, Diretor Presidente da Parana-previdência - Serviço Social Autônomo, Chefe da Gerência de Manutenção de Benefícios da Parana-previdência. Advogado: Suzane Marie Zawadzki. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Agravante: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 315. Nº Livro: 11. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível, EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL, do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO-CABIMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 622 DO STF. RECURSO NÃO-

CONHECIDO. "Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança" (Súmula 622 do STF).

0004 . Processo/Prot: 0435239-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/172278. Comarca: Rio Negro. Ação Originária: 2006.00000177 Ordinária. Apelante: José Arildo Ruthes Schmidt. Advogado: Antonio Cezar Nassif. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Flávia Regina Borba. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 9354. Nº Livro: 279. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, vencido o Excelentíssimo Desembargador ANTECOR DEMETERCO JUNIOR, que negava provimento à apelação, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUpanÇA - DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA - DIREITO PESSOAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 177, DO CÓDIGO CIVIL/1916 - ÍNDICE APLICÁVEL - IPC - INCIDÊNCIA EM TODO O PERÍODO - SÚMULA 289 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A prescrição da ação que objetiva o recebimento de diferenças da correção monetária de parcelas da poupança já restituída, por se tratar de direito pessoal, rege-se pelo artigo 177, do Código Civil/1916, aplicável à espécie. 2. O participante de plano de previdência privada tem direito à restituição do fundo de reserva de poupança monetariamente atualizado pelo índice que reflete a inflação real, consoante enuncia a Súmula 289, do Superior Tribunal de Justiça. 3. Apelação provida.

0005 . Processo/Prot: 0318592-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148341. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000645 Cobrança. Apelante: Sindicato Rural Patronal de Astorga, Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Paulo Roberto de Lima. Advogado: Marcus Evandro Giarola. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 9369. Nº Livro: 279. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONHECIMENTO. RECURSO TEMPESTIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FORMALIDADE ESSENCIAL NÃO OBSERVADA, PARA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, POR TRÊS DIAS, NOS JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO LOCAL, ATÉ DEZ DIAS DA DATA FIXADA PARA O DEPÓSITO BANCÁRIO. CLT, ART. 605. NÃO REVOGAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM O DEC.-LEI 1.166/71. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0441232-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/195859. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001135 Ação Monitória. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi. Apelado: Marcelo Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 9370. Nº Livro: 279. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES - PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO DO CHEQUE - PRINCÍPIOS QUE NÃO SÃO ABSOLUTOS E CEDEM FACE A CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS, MORMENTE QUANDO NÃO HOUVE CIRCULAÇÃO DO TÍTULO - NOVAÇÃO - FALTA DE ANIMUS NOVANDI - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS A SERVIÇOS EDUCACIONAIS - OBRIGAÇÃO RELATIVA AO MÊS DE JULHO DE 2003, JÁ NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 206, §5º, IDO CCB - NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - APELO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0435308-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000051 Indenização. Apelante: Geraldo Aparecido Bispo dos Santos. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Apelado: Ebn Distribuidora de Bebidas Ltda.. Advogado: Mara Cláudia Dib de Lima, Luiz Roberto Rech. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 9371. Nº Livro: 279. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ILEGALIDADE NA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE COMODATO SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA. CLÁUSULA QUE POSSIBILITA

A RESCISÃO. APLICAÇÃO DA AUTONOMIA DA VONTADE. ABUSIVIDADE NA FORMA DE RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO, DE NEXO DE CAUSALIDADE E DE COMPROVAÇÃO DE DANOS A ENSEJAR INDENIZAÇÃO. APELO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0431253-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154193. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000488 Previdenciária. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Rosângela Dorta de Oliveira, Laércio Fondazzi. Apelante: Capsema - Caixa de Assistência. Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá. Advogado: Denis Roberto Biasotto. Apelado: Pedro Caetano (maior de 60 anos). Advogado: Anici Premebida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 9372. Nº Livro: 279. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação 1 e dar parcial provimento ao recurso de apelação 2, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS NA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE QUE PARTE DA CONTRIBUIÇÃO RECOLHIDA SOB A RUBRICA PREVIDENCIÁRIA ERA PARA FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IRRELEVÂNCIA - SEGURIDADE SOCIAL QUE ABRANGE ALÉM, DA PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SAÚDE - ISENÇÃO - RESTITUIÇÃO DEVIDA APENAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 - AUTOR QUE DECAIU DE GRANDE PARTE DE SUA PRETENSÃO - APLICAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

0009 . Processo/Prot: 0314384-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/137890. Comarca: Ibiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000512 Ação Monitória. Apelante: Silmara de Siqueira Krezinski - Pessoa Jurídica. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Apelado: Ellus Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Patrícia Aparecida Hansen. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 9373. Nº Livro: 279. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA MONITÓRIA. PROVA ESCRITA. TRIPLICATAS SEM ACEITE. NOTAS FISCAIS DOS PRODUTOS. PROTESTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA ENTREGA DAS MERCADORIAS. EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE NÃO ENTREGA DAS MERCADORIAS. IMPOSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAL. PROVA NEGATIVA OU DIABÓLICA. REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE CREDORA. NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA. CPC, ART. 343, §2º. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS ACERCA DE FATOS ALEGADOS POR UMA PARTE E CONFESSADOS PELA PARTE CONTRÁRIA. CPC, ART. 334, II. DEMANDA MONITÓRIA. PROVA ESCRITA QUE DEVE TER A PARTICIPAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PEDIDO COM MEROS DOCUMENTOS DE PRODUÇÃO UNILATERAL, SOBRETUDO EM SE TRATANDO DE DUPLICATAS SEM A PROVA DA ENTREGA DAS MERCADORIAS. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PROVIDO. O não comparecimento da parte regularmente intimada, para prestar depoimento pessoal em audiência de instrução e julgamento, acarreta a confissão ficta dos fatos que se pretendiam demonstrar por meio dessa prova, nos termos do CPC, art. 343, §2º. Alegações de fato confessadas pela parte contrária independem de prova, conforme se extrai do disposto no CPC, art. 334, II. Não é suficiente para instruir o pedido monitorio a triplicata sem aceite, acompanhada apenas de notas fiscais e protesto. A prova escrita exigida no CPC, art. 1.102-a demanda a participação do devedor, não se admitindo a instrução com documentos de produção unilateral.

0010 . Processo/Prot: 0432834-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247028. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 432834-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Alvaro Rodrigues Martins, Leny Terezinha Borges Martins. Advogado: Alvaro Martins Filho. Agravado: Érico Martins da Silveira, Osvaldo Martins, Estácia Chesini Peres Martins. Embargante: Alvaro Rodrigues Martins, Leny Terezinha Borges Martins. Advogado: Alvaro Martins Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Nº Acórdão: 9374. Nº Livro: 279. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. 1) "Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são

os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desaceratada, segundo a ótica do embargante" (STJ, 3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho). 2) "Para fins de prequestionamento, basta que a questão tenha sido debatida e enfrentada no corpo do acórdão, sendo desnecessária a indicação de dispositivo legal ou constitucional" (STF, RTJ 152/243; STJ, corte especial, RSTJ 127/36; ver ainda: RSTJ 110/187).

0011 . Processo/Prot: 0426003-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/258505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 426003-9 Apelação Cível. Apelante: Manuel Simões. Advogado: Glaucius Ghebur, Gustavo Berto Roça. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Advogado: Valdemar Andreatta. Apelado: Manuel Simões. Advogado: Glaucius Ghebur, Gustavo Berto Roça. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Advogado: Valdemar Andreatta. Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Advogado: Valdemar Andreatta. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 9375. Nº Livro: 279. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DE MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Os embargos de declaração não constituem o meio processual adequado para reexame da matéria decidida no julgamento do recurso, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. 2. Embargos de declaração rejeitados.

0012 . Processo/Prot: 0427843-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/140723. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000707 Repetição de Indébito. Apelante: Parana-previdência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Karina Locks. Apelado: Miguel Neves de Moura (maior de 60 anos), Sebastião Vogler. Advogado: Marcus Nadal Matos. Rec. Adesivo: Miguel Neves de Moura (maior de 60 anos), Sebastião Vogler. Advogado: Marcus Nadal Matos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 9376. Nº Livro: 279. Julgado em: 30/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e admitir a instauração de incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INSTAURAÇÃO. 1. Nos termos do artigo 196, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, o juízo de admissibilidade para a instauração de incidente de uniformização de jurisprudência compete à Câmara, em sua composição Isolada ou Integral. 2. Constatada a divergência jurisprudencial, é recomendável a instauração do incidente, visando a uniformização de entendimento do Tribunal julgador. 3. Incidente de uniformização de jurisprudência admitido.

0013 . Processo/Prot: 0437197-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/178001. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000600 Ordinária. Apelante: Dilva Schelles Novo. Advogado: Stella Danielides Junqueira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 9378. Nº Livro: 279. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA ANULAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL - PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - INTERESSE DE AGIR, LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL - PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ILEGALIDADE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A CAPITALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES DEVE CORRESPONDER AO DA DATA DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL - DIREITO AOS DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES E JUROS SOBRE O CAPITAL. 1. Para pleitear complementação de subscrição de ações em contrato de participação financeira com a Brasil Telecom, desnecessária a prévia anulação de assembleia geral societária. 2. A autora, como aderente de contrato de participação financeira firmado com companhia telefônica, possui interesse de agir e legitimidade para postular a complementação da subscrição das ações. 3. A ré Brasil Telecom, na qualidade de sucessora da Telepar nos serviços de telefonia, é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. 4. Em sendo o contrato de participação financeira



típico contrato de adesão, incide as normas do Código de Defesa do Consumidor. 5. Não se aplica o prazo prescricional previsto na Lei n. 6.404/76, porquanto a relação que ora se discute não está inserida na seara do direito societário. Trata-se de matéria de natureza obrigacional, cujo prazo prescricional é de 10 anos, conforme disciplina o artigo 205, do Código Civil. 6. "... não poderia a companhia demandada subscrever as ações no momento que mais lhe convinha, utilizando-se da prerrogativa outorgada pela Portaria referida, em benefício próprio, interpretando o regulamento do Poder Concedente em afronta à lei e a princípios informadores do ordenamento jurídico, como o princípio da boa-fé, em nítido prejuízo à parte promitente-assinante, razão pela qual deve ser corrigida a irregularidade, reconhecendo-se o direito da parte adquirente às ações que não lhes foram subscritas, bem como aos respectivos dividendos, tomando-se por base o valor patrimonial da ação na data da integralização." (REsp Nº 826.100/RS, Rel.ª Min. Nancy Andrighi, J. 10/01/2006). 7. Reconhecido o direito à complementação das ações subscritas é devido os competentes dividendos, bonificações e juros sobre o capital relativos às referidas ações. 8. Apelação provida.

0014 . Processo/Prot: 0436497-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026432 Ordinária. Apelante: Claudete Rufino Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 9379. Nº Livro: 280. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA EM CLASSE MAIS ELEVADA - LEI Nº 13.666/2002 QUE REESTRUTURA OS CARGOS - REENQUADRAMENTO EM CLASSE INICIAL - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ASSEGURADO PELOS ARTIGOS 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (REDAÇÃO DA EC 20/98) E 7ª DA EC 41/2003 - VANTAGENS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES ATIVOS - EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS. 1. Aos servidores públicos aposentados devem ser estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, ainda que decorrentes de reenquadramento de cargo, "ex-vi" do disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição da República, redação da EC 20/98. 2. "O direito assegurado ao funcionário inativo não é apenas à momentânea irreduzibilidade de vencimentos, encarado no seu aspecto nominal. Vai além, protraí-se no tempo de forma a lhe assegurar que venha a perceber - a qualquer época - todas as vantagens e acréscimos que forem oferecidos aos ocupantes da mesma situação funcional." (Apelação Cível nº 370.954-0, Rel. Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, j. 02/05/2007). 3. Apelação provida.

0015 . Processo/Prot: 0399354-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/263493. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 399354-2 Apelação Cível. Apelante: Washington Viana e Silva. Advogado: Giancarlo Rodrigues Mino, Márcio José Barcellos Mathias, Hélcio Xavier da Silva Junior. Apelante: Bradesco Previdência Privada Sa. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Apelado: Washington Viana e Silva. Advogado: Giancarlo Rodrigues Mino, Márcio José Barcellos Mathias, Hélcio Xavier da Silva Junior. Apelado: Bradesco Previdência Privada Sa. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Embargante: Washington Viana e Silva. Advogado: Giancarlo Rodrigues Mino, Márcio José Barcellos Mathias, Hélcio Xavier da Silva Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 9380. Nº Livro: 280. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Embargante: WASHINGTON VIANA E SILVA Relator : Des. GUILHERME LUIZ GOMES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÕES CÍVEIS - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - OCORRÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 1. Tendo o Acórdão dado provimento à apelação, com o que restou acolhida integralmente a pretensão inicial, a parte vencida deve arcar integralmente com os ônus de sucumbência, a teor do que dispõe o artigo 20, "caput", primeira parte, do Código de Processo Civil. 2. Embargos de declaração acolhidos.

0016 . Processo/Prot: 0401764-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/260119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 401764-1 Apelação Cível. Apelante: Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli, Espólio de Derson Castilhos Fumagalli, Anie Odyr Puperi Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Fernando de Miranda Granzoti. Apelado: Braz Ogleari. Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Embargante: Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli, Espólio de Derson Castilhos Fumagalli, Anie Odyr Puperi Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Fernando de Miranda Granzoti, Said Mahmoud Abdul Fattah Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 9381. Nº Livro: 280. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EXPLICITAÇÃO DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUESTIONADOS - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. "Inexiste omissão no julgado que, mesmo não fazendo menção expressa a dispositivo legal, aprecia a controvérsia posta nos autos, apresentando os respectivos motivos ensejadores do não acolhimento da pretensão deduzida. ...". (REsp 671830/PE - Rel. Min. João Otávio de Noronha - Julgamento: 13.06.2005). 2. Embargos de declaração rejeitados.

0017 . Processo/Prot: 0419013-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/99590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000102 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Irene Feltrin, Izaltino Silva. Advogado: Jonas Borges. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Irene Feltrin, Izaltino Silva. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 9382. Nº Livro: 280. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso 1, dar provimento ao recurso 2, sentença reformada em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA - OMISSÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INDENIZAÇÃO E DETERMINAÇÃO DA REVISÃO PELO JUDICIÁRIO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - CF, ART. 2º - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO - VERBAS QUE NÃO PODEM SER AUFERIDAS NA INATIVIDADE - DEPENDE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS - REAJUSTE DE 20% - REAJUSTE NÃO CONCEDIDO AOS ATIVOS - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONCEDER AOS INATIVOS - ADIN Nº 2493-1-PR QUE APENAS SE REFERIU À OMISSÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INAPLICABILIDADE DA MESMA AO CASO - REAJUSTE DE 11,98% (URV) - REAJUSTE JÁ CONCEDIDO - RECLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL NEGADA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - - RECLASSIFICAÇÃO QUE NÃO CAUSA PREJUÍZO AOS APELANTES 1 - MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS RECEBIDOS - LEI EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE - APELANTES 1 CONDENADOS AO PAGAMENTO INTEGRAL DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50 FACE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO 1 - DADO PROVIMENTO AO RECURSO 2 - SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0018 . Processo/Prot: 0421595-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/112883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046288 Declaratória. Apelante: Maria do Rosário Anoniacome Fligicowski. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior, Melissa de Cássia Kanda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 9383. Nº Livro: 280. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E COBRANÇA - ICS - CONTRIBUIÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS - INCONSTITUCIONALIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 195, II E 40, §12, DA CF (EC 20/98) - CONDENAÇÃO DOS APELANTES A DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EXIGIDAS POSTERIORMENTE À EC 41/03 - VENCIMENTOS DA APELANTE SÃO INFERIORES AO TETO PREVISTO NO ART. 5º, DA EC 41/03 - OBRIGAÇÃO DOS APELANTES DE CONTINUAREM PRESTANDO SERVIÇOS À RECORRENTE ADESIVA, POR FORÇA DO ART. 195, II, CF/88 - TAXA DE JUROS - FIXAÇÃO EM 1%, COM FULCRO NO ART. 406, DO CC, C/C 161, §1º, DO CTN - MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO JULGADO PROCEDENTE.

0019 . Processo/Prot: 0419386-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/100686. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000848 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Nadir Segato Sorbellin, Sebastião Sorbellin. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelado: Nicola de Lucio, Fatima Maranhão de Lucio. Advogado: Tarlom Falleiros Lemos, Luciane Cristina de Castro

Pires. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 9384. Nº Livro: 280. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ALEGAÇÃO DE QUE OS APELADOS POSSUEM VASTO PATRIMÔNIO E DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

0020 . Processo/Prot: 0420050-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/103019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001287 Mandado de Segurança. Autor: Emanuel Caldeira Dergint. Advogado: Augusto do Amaral Dergint. Réu: Diretora da Associação Educativa Stella Maris. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 9385. Nº Livro: 280. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em manter a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INCLUSÃO DE ALUNO QUE CURSOU O JARDIM III, NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8 ANOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 208, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ADEQUADA A DECISÃO - SENTENÇA MANTIDA.

0021 . Processo/Prot: 0418772-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/97416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000326 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Albina Luiza Gomes do Vale, Alzamir José Rodrigues, Antônia Soares dos Santos, Antônio Caetano, Geraldo Pereira da Cunha, Ireneu Crespi, Irineu Ligmanski, Isaltino Pedro Mendonça, Jaime Alves Pereira, Jefer Natel Silva, José Carneiro Marcondes Ribeiro, João Paulo Cláudio, Maria Bertholina Chichon, Maria Maioli Correa, Marins dos Santos, Oraides Pereira dos Santos, Pedro Nogueira de Oliveira, Thezinhá Ferreira dos Santos, Vanadir de Moura Bueno, Valdomiro Fernandes, Wilson Faria. Advogado: Aparecido Soares Andrade. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Albina Luiza Gomes do Vale, Alzamir José Rodrigues, Antônia Soares dos Santos, Antônio Caetano, Geraldo Pereira da Cunha, Ireneu Crespi, Irineu Ligmanski, Isaltino Pedro Mendonça, Jaime Alves Pereira, Jefer Natel Silva, José Carneiro Marcondes Ribeiro, João Paulo Cláudio, Maria Bertholina Chichon, Maria Maioli Correa, Marins dos Santos, Oraides Pereira dos Santos, Pedro Nogueira de Oliveira, Thezinhá Ferreira dos Santos, Vanadir de Moura Bueno, Valdomiro Fernandes, Wilson Faria. Advogado: Aparecido Soares Andrade. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 9386. Nº Livro: 280. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso 1, negar provimento aos recursos 2 e 3, e não conhecer o recurso de ofício. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - VALOR DA CAUSA INFERIOR AO TETO PREVISTO NO ART. 475, §2º, DO CPC - AFASTADA A SUSPENSÃO DA DEMANDA - POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - SÚMULA 14 DO TJ/PR - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 12.398/98 - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 195, II E 40, §12, DA CF/88 - TAXA DE JUROS MORTATÓRIOS DE 1% AO MÊS, COM FULCRO NOS ARTS. 406, DO CC, C/C 161, §1º, DO CTN - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS - ARBITRAMENTO DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DA 7ª CÂMARA CÍVEL - DADO PROVIMENTO AO RECURSO 1 - NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS 2 E 3 - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0022 . Processo/Prot: 0432583-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159550. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001345 Revisão de Contrato. Apelante: Marilu Batista da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante: Ábaco Incorporações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Marilu Batista da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Ábaco Incorporações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 9387. Nº Livro: 280. Julgado em: 20/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à ape-

lação 1 e negar provimento à apelação 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE - SENTENÇA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 130 E 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDISTRIBUIÇÃO DAQUELAS E EQUIPARAÇÃO DESTES. APELAÇÃO CÍVEL 2 - PEDIDO CONTRAPOSTO - AUSÊNCIA DE CONEXÃO COM OS FUNDAMENTOS FÁTICOS DA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 278, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Inexistindo abusividade na relação jurídica celebrada entre as partes, não é possível a intervenção do Poder Judiciário visando a redução do valor das prestações. 2. O julgamento antecipado da lide encontra fundamento no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, não estando vinculado o julgador ao requerimento de produção de provas feito pelas partes, a teor do que dispõe o artigo 130, in fine, do mesmo diploma legal. 3. Distribuídas as despesas processuais e fixados os honorários advocatícios de maneira não condizente com as peculiaridades da lide, a redistribuição daquelas e a adequação destes tem fundamento no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. 4. Inexistindo relação entre os fundamentos fáticos da petição inicial e do pedido contraposto, a análise deste não se mostra possível, a teor do disposto no artigo 278, § 1º, do Código de Processo Civil. 5. Apelação 1, parcialmente provida. Apelação 2, desprovida.

0023 . Processo/Prot: 0418877-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/240039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 418877-4 Apelação Cível. Apelante: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Granbaha Mármore e Granitos Ltda. Advogado: Rogerio Poplade Cercal. Interessado: S Buerger Construções Cívus Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Embargante: José Augusto Araújo de Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 9388. Nº Livro: 280. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração. EMENTA: EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - EXISTÊNCIA - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O DÉBITO APURADO - ACOLHIMENTO.

0024 . Processo/Prot: 0425254-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126216. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000967 Cobrança. Apelante: Silvia Serenita Aniskievicz, Adriana Aparecida de Quadros, América Cursos de Segurança Sc Ltda. Advogado: Maristela Nascimento Ribas, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Apelante: Iracilda Raksa Wzorek, Cassio Denis Wzorek, Emílio Wzorek. Advogado: Raquel Benitez Kruger, Joaquim Alves de Quadros. Apelado: Silvia Serenita Aniskievicz, Adriana Aparecida de Quadros, América Cursos de Segurança Sc Ltda. Advogado: Maristela Nascimento Ribas, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Apelado: Iracilda Raksa Wzorek, Cassio Denis Wzorek, Emílio Wzorek. Advogado: Raquel Benitez Kruger, Joaquim Alves de Quadros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 9389. Nº Livro: 280. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao segundo apelo, acolhendo a preliminar, restando prejudicado o primeiro recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE SOCIEDADES E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - ARTIGO 476 DO CÓDIGO CIVIL - APLICAÇÃO - DÉBITO EXISTENTE A CARGO DA PARTE AUTORA - NÃO PAGAMENTO DA DERRADEIRA PARCELA DO VALOR DO PREÇO - QUESTÃO INCONTROVERSA - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DOS REQUERIDOS DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - ILIQUIDEZ E INEXIGIBILIDADE - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (ARTIGO 287 DO CPC) - AJUIZAMENTO DE POSTERIOR EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA PELO VENDEDORES - IRRELEVÂNCIA - CONDIÇÕES DA AÇÃO QUE DEVEM PREEXISTIR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - ART. 466-C DO CPC - PROVIMENTO, COM FIXAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.

0025 . Processo/Prot: 0431058-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150894. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000979 Cominatória. Apelante: Petróbrás Distribuidora Sa. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Apelado: João Leal e Cia Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 9390. Nº Livro: 280. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA E INDENIZATÓRIA - SENTENÇA DE PROCE-



DÊNcia PARCIAL - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS - PROPORCIONALIDADE ENTRE AÇÃO E FIXAÇÃO- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0422539-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/116007. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2007.00000066 Mandado de Segurança. Remetente: Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel. Autor: Caroline Rusch Shulze Representado(a). Advogado: Paulo Henrique Diniz. Réu: Sociedade Educacional Alfa Ltda - Me. Advogado: Eder Waine Cuareli. Interessado: Carlos Andre Marques Schulze. Aut.Coatora: Diretora da Escola Alfa de Cascavel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 9391. Nº Livro: 280. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em manter a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INCLUSÃO DE ALUNA NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL - DEMONSTRADA A CAPACIDADE INTELLECTUAL DA MESMA E A IDADE NECESSÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 208, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ADEQUADA A DECISÃO - SENTENÇA MANTIDA.

0027 . Processo/Prot: 0424423-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124954. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000199 Ordinária de Cobrança. Apelante: Espólio de Haytron Simão. Advogado: Rogério Danguy Cleto. Apelado: Moacir Frizzo. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 9392. Nº Livro: 280. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE CORRETAGEM - EXISTÊNCIA DE CONDOMÍNIO - NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE QUALQUER REPRESENTAÇÃO LEGAL POR PARTE DO REQUERIDO DOS DEMAIS CONDÔMINOS - DECLARAÇÕES APRESENTADAS PELOS COMPRADORES - CONTRADIÇÃO - PREVALÊNCIA DA DECLARAÇÃO REDIGIDA E ASSINADA POR AMBOS OS COMPRADORES NEGANDO A EXISTÊNCIA DA INTERMEDIÇÃO FEITA PELO AUTOR - CONTRATO ALEGADO NA FORMA APENAS VERBAL - INEXISTÊNCIA DE ÔBICE DE QUE OS CONDÔMINOS PROPRIETÁRIOS EM CONJUNTO NEGOCIASSEM O BEM COM PESSOAS DIRETAMENTE INTERESSADAS NO NEGÓCIO - PERCENTUAL DO VALOR DE COMISSÃO - PROVA ORAL - TESTEMUNHA VINCULADA AO PRÓPRIO AUTOR - NÃO CONFIRMAÇÃO - CONTRATO FORMALIZADO E DOCUMENTADO PELAS PRÓPRIAS PARTES COMPRADORES E VENDEDORES SEM PARTICIPAÇÃO DO CORRETOR - COMISSÃO INDEVIDA - PROVIMENTO COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

0028 . Processo/Prot: 0439511-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192421. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00006299 Ordinária. Apelante: Corujao Comércio de Automoveis Ltda. Advogado: Thiago Ricardo Dutra Ribeiro. Apelado: Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Daniel Prates. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 9393. Nº Livro: 280. Julgado em: 27/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - MERAS ALEGAÇÕES SEM QUALQUER RESPALDO PROBATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

0029 . Processo/Prot: 0424827-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128297. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00001420 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: José Carlos Fabio dos Santos. Advogado: Tomaz da Conceição, Henderson Vilas Boas Baraniuk. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 9394. Nº Livro: 280. Julgado em: 06/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e modificar a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - INSS - AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DE PORÇÃO DISTAL DE FALANGE DISTAL DE TERCEIRO E QUARTO QUIRODÁTILOS DA MÃO ESQUERDA - INSURGÊNCIA RECURSAL APENAS QUANTO AO VALOR FIXADA PARA A VERBA HORÁRIA ADVOCATÍCIA - VALOR QUE DEVE SOFRER REDUÇÃO ATENDENDO À NATUREZA ESPECÍFICA DO REQUERIDO - AUSÊNCIA DE PREPARO - RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MO-

DIFICADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0030 . Processo/Prot: 0432699-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159789. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000098 Repetição de Indébito. Apelante: Barra Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz, Edvaldo de Albuquerque Melo. Apelado: Cargill Agrícola Sa. Advogado: Francisco Augusto Mesquita. Rec.Adesivo: Cargill Agrícola Sa. Advogado: Francisco Augusto Mesquita. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 9395. Nº Livro: 280. Julgado em: 13/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - NULIDADE DA PROVA PERICILAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - CONSTATAÇÃO - DEVOLUÇÃO QUE SE IMPÕE SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECURSO ADESIVO - JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1% À PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2003 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 406, DO CÓDIGO CIVIL C/C 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO ADEQUADA E CONDIZENTE ÀS PECULIARIDADES DA CAUSA. 1. Se quando da nomeação do profissional a parte não apresentou qualquer insurgência, não lhe é lícito posteriormente pugnar pela nulidade da prova pericial sob a alegação de desqualificação do expert. 2. Constatado pela prova pericial, documental e testemunhal a existência de pagamento em duplicidade, impõe-se a repetição de um deles, sob pena de enriquecimento ilícito. 3. Os juros de mora a partir da entrada em vigor do atual Código Civil incidem no percentual de 1% ao mês. 4. Fixados os honorários advocatícios em valores condizentes e adequados às peculiaridades da causa, não há razões para sua majoração. 5. Apelação Cível desprovida. Recurso adesivo parcialmente provido.

**Departamento Judiciário Emitido em 04/12/2007**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**II Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 12/12/2007 13:30**  
**Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível em Composição Integral e 17ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10814 e 2007.10815 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível em Composição Integral e 17ª Câmara Cível a realizar-se em 12/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Mussi	015	0437228-3
Ademir Kalinoski Ribeiro	074	0430016-5
Ademir Simões	022	0439988-2
Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho	028	0269285-1
Alessandro Moreira do Sacramento	001	0409196-5
Alexander Silva Santana	098	0440952-9
Alexandra Barp	025	0446797-2
Alexandre Augusto Gava	048	0413220-5
Alexandre Fernando T. Ferreira	097	0440768-7
Alexandre Foti	012	0434071-2
Alexandre Frederico B. Schwartz	103	0442921-2
Alexandre Nelson Ferraz	057	0421407-7
Alexandre Rech	084	0434400-3
Alexsander Roberto Alves Valadaão	110	0451305-7
Amory Ribeiro Pires	057	0421407-7
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	031	0275618-7
Ana Cláudia Finger	105	0444039-7
Ana Cláudia França Podolak	060	0422298-2
Ana Claudia Neves Rennó	040	0401258-8
Ana Eliete Becker M. Koehler	029	0272293-8
Ana Lucia Macedo Mansur	080	0432265-6
Ana Maria Teresa de A. e. Silva	105	0444039-7
Ana Paula Delgado de Souza	037	0397367-1
Ana Paula Finger	008	0420207-3/01
Ana Paula Michels Ostrovski	017	0438693-4
Analice Castor de Mattos	060	0422298-2
Ananias César Teixeira	060	0422298-2
Anderlise de Cássia Toso	025	0446797-2
André Luiz Bettega D'Ávila	112	0453921-9
Andrea Maria Soares Quadros	063	0424079-5
Annie Ozga Ricardo	046	0411429-0
Antonia Regina Carazai Budel	003	0315690-3/02
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	047	0411627-6
Antonio Carlos Ferreira	039	0400310-9
Antonio Carlos dos Santos Romão	064	0424154-3
Antonio Rudolfo Hanauer	004	0379645-2/01
Antonio Vanderli Moreira	069	0427242-0
Aparecido Albino Decliche	070	0427483-1
Aparecido Alves de Araújo	071	0427489-3
Aparecido Domingos Ererrias Lopes	116	0455058-9
Aristides Alberto Tizzot França	079	0432020-7
Arlyvan Probst	031	0275618-7
Arni Deonildo Hall	027	0263787-6
Ary Bracarense Costa Junior	028	0269285-1
Augusto Renato Penteados Cardoso	056	0420688-8
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	112	0453921-9
Belonte Schizzi	112	0453921-9
Brasil Paraná de Cristo II	067	0424546-1
Brasulino Bueno Pereira	117	0275045-4
Bruno Montenegro Sacani	053	0418864-7
	059	0421833-7
	104	0443108-3
	107	0446475-1
	023	0440106-7
	083	0433399-1
	029	0272293-8
	029	0272293-8
	099	0441581-4
	002	0438937-1/01
	036	0396386-2
	041	0403015-1
	030	0273814-1
	090	0436037-8
	094	0439944-0
	033	0278824-7
	034	0303571-2
	029	0272293-8
	031	0275618-7
	039	0400310-9
	050	0417640-3
	035	0383617-7
	103	0442921-2
	030	0273814-1
	036	0396386-2
	117	0275045-4
	082	0432392-8
	011	0433561-7
	096	0440613-7
	030	0273814-1
	068	0424947-8
	083	0433399-1
	043	0407888-0
	039	0400310-9
	028	0269285-1
	006	0407811-9/01
	093	0438364-8
	110	0451305-7
	108	0449161-4
	018	0438717-9
	090	0436037-8
	069	0427242-0
	070	0427483-1
	071	0427489-3
	065	0424210-6
	066	0424219-9
	049	0413802-7
	007	0408340-9/01
	108	0449161-4
	106	0444091-7
	003	0315690-3/02
	030	0273814-1
	031	0275618-7
	017	0438693-4
	022	0439988-2
	096	0440613-7
	055	0419569-1
	042	0407455-1
	051	0418209-6
	076	0430677-8
	085	0434737-5
	109	0449391-2
	095	0440431-5
	056	0420688-8
	117	0275045-4
	007	0408340-9/01
	107	0446475-1
	045	0410634-7
	082	0432392-8
	010	0395642-1
	032	0278368-4
	108	0449161-4
	063	0424079-5
	114	0454833-8
	072	0427757-6
	050	0417640-3
	011	0433561-7
	059	0421833-7
	003	0315690-3/02
	015	0437228-3
	117	0275045-4
	021	0439158-4
	044	0409379-4
	033	0278824-7
	042	0407455-1
	052	0418315-9
	003	0315690-3/02
	035	0383617-7
	012	0434071-2
	043	0407888-0
	042	0407455-1
	103	0442921-2
	060	0422298-2
	023	0440106-7
	045	0410634-7
	025	0446797-2
	030	0273814-1
	037	0397367-1
	050	0417640-3
	055	0419569-1
	084	0434400-3
	115	0454938-8
	088	0435849-4
	001	0409196-5
	115	0454938-8
	072	0427757-6
	031	0275618-7
	017	0438693-4
	022	0439988-2
	031	0275618-7
	031	0275618-7
	004	0379645-2/01
	099	0441581-4
	011	0433561-7
	020	0439130-6
	036	0396386-2
	075	0430359-5
	026	0448288-6
	046	0411429-0
	075	0430359-5
	016	0438543-9
	001	0409196-5
	002	0438937-1/01
	067	0424546-1
	091	0436652-5
	012	0434071-2
	102	0442382-5
	083	0433399-1
	008	0420207-3/01
	054	0419163-9
	038	0397590-0
	002	0438937-1/01
	011	0433561-7
	014	0436524-6
	117	0275045-4
	060	0422298-2
	052	0418315-9
	059	0421833-7
	079	0432020-7
	045	0410634-7
	064	0424154-3
	005	0380324-5/01
	060	0422298-2
	097	0440768-7
	063	0424079-5
	032	0278368-4
	007	0408340-9/01
	053	0418864-7
	027	0263787-6
	104	0443108-3
	056	0420688-8
	087	0434919-7
	111	0453009-8
	012	0434071-2
	049	0413802-7
	005	0380324-5/01
	014	0436524-6
	102	0442382-5
	043	0407888-0
	048	0413220-5
	105	0444039-7
	051	0418209-6
	061	0422299-7
	073	0424995-4
	076	0430677-8
	077	0430817-2
	085	0434737-5
	101	0442209-1
	109	0449391-2
	026	0448288-6
	054	0419163-9
	115	0454938-8
	059	0421833-7
	006	0407811-9/01
	040	0401258-8
	042	0407455-1
	001	0409196-5
	061	0424229-7
	073	0429995-4
	077	0430817-2
	115	0454938-8
	049	0413802-7
	065	0424106-6
	066	0424219-9
	110	0451305-7
	082	0432392-8
	074	0430016-5
	043	0407888-0
	080	0432265-6
	079	0432020-7
	043	0407888-0
	067	0424546-1
	044	0409379-4
	090	0436037-8
	050	0417640-3
	087	0434919-7
	111	0453009-8
	036	0396386-2
	006	0407811-9/01
	025	0446797-2
	062	0422484-8
	067	0424546-1
	086	0434810-9
	039	0400310-9
	014	0436524-6
	098	0440952-9
	043	0407888-0
	043	0407888-0
	087	0434919-7
	034	0303571-2
	002	0438937-1/01
	086	0434810-9
	113	0454589-5
	047	0411627-6
	026	0448288-6
	016	0438543-9
	046	0411429-0
	091	0436652-5
	100	0441939-0
	042	0407455-1
	048	0413220-5
	051	0418209-6
	053	0418864-7
	076	0430677-8
	085	0434737-5



Orlando Alexandrino	058	0421710-9
Orlando Jose Corso	050	0417640-3
Ozimo Costa Pereira	075	0430359-5
Paula Schenfelder Falaschi	089	0435897-0
Paulo Eduardo Christino Espada	062	0422484-8
Paulo Macarini	080	0432265-6
	105	0444039-7
Paulo Roberto Munhoz Costa Filho	003	0315690-3/02
Paulo Sérgio Winckler	019	0438944-6
Pedro Girolamo Macarini	080	0432265-6
	105	0444039-7
Penelopy Tuller Oliveira Freitas	008	0420207-3/01
Rafaela Filgueira	024	0440976-9
Regina Yurico Takahashi	099	0441581-4
Reinaldo Chaves Rivera	030	0273814-1
René Ariel Dotti	051	0418209-6
	053	0418864-7
	061	0422429-7
	073	0429995-4
	076	0430677-8
	085	0434737-5
	088	0435849-4
	101	0442209-1
	110	0451305-7
Renata Cerci Pompermayer Ruschel	059	0421833-7
Renata de Castro Cancian	009	0434791-9/01
Renato Fernandes Silva Junior	007	0408340-9/01
Renato Santos Gonçalves	006	0407811-9/01
Ricardo Henrique Weber	026	0448288-6
Ricardo Nunes de Mendonça	050	0417640-3
Roberta Horn Troian	081	0432358-6
Rogério Bueno da Silva	062	0422484-8
Rogério Nunes de Oliveira	051	0418209-6
Rogéria Dotti Dória	053	0418864-7
	061	0422429-7
	073	0429995-4
	076	0430677-8
	085	0434737-5
	088	0435849-4
	101	0442209-1
	109	0449391-2
Ronei Juliano Fogaça Weiss	013	0434130-6
Ronir Irani Vincensi	117	0275045-4
Rosemar Soares de Abreu	033	0278824-7
Rui Santos de Sá	032	0278368-4
Sérgio Barros	089	0435897-0
Sérgio Luiz Fernandes	106	0444091-7
Sérgio Luiz Zandoná	009	0434791-9/01
Sérgio Veríssimo de O. Filho	029	0272293-8
Sérgio de Lima Conter Filho	038	0397590-0
Sandra Elza A. C. d. Almeida	104	0443108-3
Sandro Marcon	095	0440431-5
Santino Ruchinski	095	0440431-5
Sebastião da Silva Ferreira	097	0440768-7
Shirley Pagnosi	093	0438364-8
Sidney Martins	004	0379645-2/01
Simone Ceretta Lima	068	0424947-8
Sonny Brasil de Campos Guimarães	097	0440768-7
Stela Maris Pinto Peters	057	0421407-7
Télia Cristiane Oliveira Alves	011	0433561-7
Tadeu Canola	028	0269285-1
Tatiana Richetti	090	0436037-8
Teófilo Luiz dos Santos Neto	063	0424079-5
Valéria Caramuru Cicarelli	057	0421407-7
	084	0434400-3
	110	0451305-7
Valter Scarpin	116	0455058-9
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	078	0430864-1
	092	0437472-1
	114	0454833-8
Vantuir Amilson Guimarães	100	0441939-0
Vera Lúcia Inês Amalfi Vitola	072	0427757-6
Vitor Cesar Bonvino	079	0432020-7
Wilson José Andersen Ballão	003	0315690-3/02
Wilson Ramos Filho	026	0448288-6

## Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 0409196-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001170 Indenização cumulada com perdas e danos. Suscitante: Pedro Luís Sanson Corat - Juiz de Direito . Suscitado: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Juiz de Direito . Interessado: e M K V Comércio e Representação de Livros Ltda . Advogado: Jackson Gladston Nicolodi . Interessado: Autolatina Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro Moreira do Sacramento. Interessado: Companhia de Seguros Grealha Azul . Advogado: José Olinto Nercolini . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Stewalt Camargo Filho)

## Agravado

0002 . Processo: 0438937-1/01

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 438937100 Apelação Cível. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: José Telles do Pilar, Juliane Cristina Corrêa da Silva. Apelado: Zilon Ramos de Castilhos. Agravante: Bv Financeira Sa . Advogado: José Telles do Pilar , Juliane Cristina Corrêa da Silva, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Carlos Alberto Araújo Rovel. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0315690-3/02

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 315690300 Apelação Cível. Apelante: Galaxy Grain Itália S. P. A.. Advogado: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. Apelado: Oito Exportação e Importação de Cereais e Defensivos Agríco-

las Ltda. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila. Embargante: Oito Exportação e Importação de Cereais e Defensivos Agrícolas Ltda . Advogado: Wilson José Andersen Ballão , Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0379645-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 379645200 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Advogado: Sidney Martins. Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: João Leonel Gabardo Filho. Embargante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: João Leonel Gabardo Filho . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

## Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0380324-5/01

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 380324500 Apelação Cível. Apelante: Antônio José Cordeiro Ranscoski. Advogado: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni. Apelado: Consórcio Nacional Cidadela S/c Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Embargante: Antônio José Cordeiro Ranscoski . Advogado: Lauri João Zamboni . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0407811-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 407811900 Apelação Cível. Apelante: Carlos Antonio Doro. Advogado: Ricardo Henrique Weber. Apelado: Volkswagem Leasing Sa. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marilí Daluz Ribeiro Tabora, Denise Regina Ferrarini. Embargante: Carlos Antonio Doro . Advogado: Ricardo Henrique Weber . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

## Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0408340-9/01

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 408340900 Apelação Cível. Apelante: Claudemir Ramos Gomes. Advogado: Fábio Vilela Euzébio. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Leopoldo Zanchetta Pozzobon, Renato Santos Gonçalves. Embargante: Claudemir Ramos Gomes . Advogado: Fábio Vilela Euzébio . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

## Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 0420207-3/01

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 420207300 Apelação Cível. Apelante: Espolio de Donatília Maria da Luz dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Jucimeri Bandeira de Souza. Apelado: Mario Nunes Rodrigues, Anselmo Benato, Anna Benato, Luiz Fernando Benato, Ademir Natal Benato, Maria Benato, Vilson Ferreira de Paula, Vera Regina Benato de Paula, Laertes Benato, Sueli Maria Benato, João Levi Benato, Maria das Graças Benato, Severino Smanhotto, Maria Alzira Benato Smanhotto, Alair Lopes Benato. Advogado: Penelopy Tuller Oliveira Freitas, Ana Maria Teresa de Andrade e Silva. Embargante: Espolio de Donatília Maria da Luz dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Jucimeri Bandeira de Souza . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 0434791-9/01

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 434791900 Apelação Cível. Apelante: Marcos Roberto Marcon, Andrea Ferreira da Costa Marcon. Advogado: Sérgio Luiz Zandoná. Apelado: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Embargante: Marcos Roberto Marcon, Andrea Ferreira da Costa Marcon. Advogado: Sérgio Luiz Zandoná . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0395642-1

Comarca: Santa Mariana.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000239 Reintegração de Posse. Agravante: Dilcelia Alexandrino Thomé . Advogado: Fabiano Muriel Domingues . Agravado: Márcio Henrique de Oliveira , Carlos Roberto Meuguin. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

## Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0433561-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001113 Busca e Apreensão. Agravante: Edilson Bressan Barbini . Advogado: Joana Paula Chemin de Andrade , Télia Cristiane Oliveira Alves. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. . Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Juliane Cristina Corrêa da Silva. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0434071-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048369 Resolução de Contrato. Agravante: Antônio Darci Cunha , Izabel de Lima Barbosa Cunha. Advogado: Alexandre Foti . Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago , Josemar Vidal de Oliveira, Hassan Sohn. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

## Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0434130-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000639 Reintegração de Posse. Agravante: Panamericano de Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss . Agravado: Michael de Paula Antunes . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

## Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0436524-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001221 Declaratória. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín , Mauricio Kavinski. Agravado: Ozeias Moraes Batista . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

## Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0437228-3

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800000494 Reintegração de Posse. Agravante: Hs Kistmacher e Cia Ltda. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp . Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adalberto Mussi . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

## Agravado de Instrumento

0016 . Processo: 0438543-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000759 Embargos de Terceiro. Agravante: Planalto Engenharia e Urbanização Ltda . Advogado: José Miguel Gimenez . Agravado: Nilza Maria Lourenço . Advogado: Mirian Aparecida dos Santos . Interessado: Edvania Maria da Silva Fulcher , Edson Luiz Fulcher. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

## Agravado de Instrumento

0017 . Processo: 0438693-4

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000799 Ação de Depósito. Agravante: União Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: Elton Alaver Barroso , Jefferson do Carmo Assis, Ana Paula Delgado de Souza. Agravado: Valdiria Ambrosine Barrim . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

## Agravado de Instrumento

0018 . Processo: 0438717-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000039980 Consignação em Pagamento. Agravante: Maria Angélica Amarel Vieira . Advogado: Edemilson Pinto Vieira . Agravado: Banco General Motors Sa . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Agravado de Instrumento

0019 . Processo: 0438944-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001087 Revisão de Contrato. Agravante: Roberto Henrique da Silva . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Agravado: Banco Abn Amro Real SA . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

## Agravado de Instrumento

0020 . Processo: 0439130-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001132 Revisão de Contrato. Agravante: Marcelo Gorras Sorato . Advogado: Joel Antonio Bettega Junior . Agravado: Banco Abn Amro Real SA . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Agravado de Instrumento

0021 . Processo: 0439158-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000539 Reintegração de Posse. Agravante: Frank Juripelegrini . Advogado: Geronimo Antônio Defaveri . Agravado: Brunizza Comércio de Peças e Veículos - Alemão Caminhões . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

## Agravado de Instrumento

0022 . Processo: 0439988-2

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000390 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: União Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: Elton Alaver Barroso , Jefferson do Carmo Assis. Agravado: Ademir Simões . Advogado: Ademir Simões . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

## Agravado de Instrumento

0023 . Processo: 0440106-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000700 Rescisão de Contrato. Agravante: Helen Rosana Costa de Godoi . Advogado: Brasil Paraná de Cristo II , Ivan Sergio Tasca. Agravado: Paulo de Tarso Rocha Pombo Pinto . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

## Agravado de Instrumento

0024 . Processo: 0440976-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001292 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo do Nascimento . Advogado: Rafaela Filgueira . Agravado: Banco Panamericano Sa . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

## Agravado de Instrumento

0025 . Processo: 0446797-2

Comarca: São Miguel do Iguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000433 Cautelar. Agravante: Diogo Cristiano Eugenio Urnau , Vanessa Urnau. Advogado: Mario Espedito Ostrovski , Alexandra Barp, Ana Paula Michels Ostrovski. Agravado: Rosélia Vieira , Cristiane Cozer. Advogado: Ivo Paludo . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

## Agravado de Instrumento

0026 . Processo: 0448288-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001436 Interdito Proibitório. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região Metropolitana . Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça , Wilson Ramos Filho, Mirian Aparecida Gonçalves. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardêna Vidal Pinto. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

## Apelação Cível

0027 . Processo: 0263787-6

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000582 Execução por Quantia Certa. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda . Advogado: Luciana Berro . Apelado: Edair Galbati . Advogado: Aparecido Albino Dechiche . Relator: Juiza Conv. (RegEx) Dilmari Helena Kessler (Des. Dimas Ortencio de Mello). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

## Apelação Cível

0028 . Processo: 0269285-1

Comarca: Ubatã.Vara: . Ação Originária: 200300000204 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ubatã . Advogado: Aparecido Alves de Araújo . Apelado: Eliana Ribeiro . Advogado: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho , Denilson Gonzaga Barreto, Tadeu Canola. Relator: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Dimas Ortencio de Mello). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

## Apelação Cível e Reexame Necessário

0029 . Processo: 0272293-8

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000812 Declaratória. Apelante: Lgf - Serviços de Manutenção Comercial S/c Ltda , Jacyr Boechat, Gladeys Boechat Fonseca, Marcello Almeida de Oliveira, Pilar Administração e Investimentos Ltda, Hans Hermann Wagner. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho , Bruno Montenegro Sacani. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho , Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiza Conv. (RegEx) Dilmari Helena Kessler (Des. Dimas Ortencio de Mello). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

## Apelação Cível

0030 . Processo: 0273814-1

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências



e Concordatas. Ação Originária: 200100038063 Embargos a Execução. Apelante: Gutierrez, Paula, Munhoz S/a - Construção Civil . Advogado: Reinaldo Chaves Rivera , JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Claudine Camargo Bettes , Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Cristina Hatschbach Maciel. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler (Des. Dimas Ortencio de Mello). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0031 . Processo: 0275618-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000510 Repetição de Indébito. Apelante: Jair Gonçalves . Advogado: João Augusto Martins Neto , João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Aleksander Roberto Alves Valadao, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler (Des. Dimas Ortencio de Mello). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0278368-4

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000971 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Carlos Schimidt . Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto , Fabrício Luís Akasaka Torrii. Apelado: Rui Santos de Sá (maior de 60 anos). Advogado: Rui Santos de Sá , Leopoldo Pizzolatto de Sá. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler (Des. Dimas Ortencio de Mello). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0278824-7

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000514 Declaratória. Apelante: Massa Falida de Belga Indústrias Químicas Ltda. . Advogado: Rosemar Soares de Abreu . Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Carlos Leal Szcypanski Junior , Gizelle de Assis. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler (Des. Dimas Ortencio de Mello). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0303571-2

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000115 Usucapião Ordinário. Apelante: José João Santos Silvério , Terezinha de Jesus Brasil. Advogado: Carlos Roberto Menosso , Michel do Lago Amaro. Apelado: Estado do Paraná . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0035 . Processo: 0383617-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000943 Prestação de Contas. Apelante: Sérgio Augusto Munhoz Pitaki , Giovanna Beatriz do Nascimento Pitaki. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento . Apelado: Alencar Gracino . Advogado: Gustavo Teixeira Villatore . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Stewart Camargo Filho

Apelação Cível

0036 . Processo: 0396386-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000647 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Claudio Mariani Berti. Apelado: Julia Pichorz . Advogado: Marilene Trevisan . Apelado: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda . Advogado: Jorel Salomão Khury Síndico da Massa Falida. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0037 . Processo: 0397367-1

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000196 Falência. Apelante: Gerdau Açominas Sa . Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur . Apelado: Comércio de Aparelhos de Refrigeração Beltronense Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0397590-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000571 Reintegração de Posse. Apelante: Maria Tereza Reis Gontarski , Julian Augusto Gontarski. Advogado: Julian Augusto Gontarski . Apelado: Ricardo Sobocinski Junior . Advogado: Sérgio de Lima Conter Filho . Relator: Des. Fernando Vidal de Olivei-

ra. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0039 . Processo: 0400310-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000644 Usucapião Extraordinário. Apelante: Ricardo Padilha . Advogado: Danielle Szesz . Apelado: Jussara Aparecida Fleckhaus , Sérgio Luiz Fleckhaus. Advogado: Annie Ozga Ricardo , Cláudio Felipe Derbli Pinto. Interessado: Espólio de Frederico Guilherme Fleckhaus , Olga Giebeluka, Orlando Giebeluka, Espólio de Gertrudes Lima, Espólio de Carlos de Lima, Alzira Weiss, Paulino Donatti. Advogado: Marli Vogler Mauda (Curador Especial). Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0040 . Processo: 0401258-8

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000883 Falência. Apelante: Gvd Trading Sa . Advogado: Ana Cláudia França Podolak . Apelado: Shoestore Comercio de Calçados e Acessorios Masculinos e Femininos Ltda . Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0403015-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000723 Usucapião. Apelante: Livia Flavio de Oliveira . Advogado: Carlos Augusto Cogo . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0042 . Processo: 0407455-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001272 Revisão de Contrato. Apelante: Finanstria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Nelson Paschoalotto , Gracienne de Fátima Goes, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Valdir Ananias da Silva . Advogado: Marcelo Félix de Souza , Hermes Santos Blumenthal de Moraes. Rec.Adesivo: Valdir Ananias da Silva . Advogado: Marcelo Félix de Souza , Hermes Santos Blumenthal de Moraes. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0407888-0

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000162 Indenização. Apelante: Antonio Carlos de Barros , Ronilda de Carvalho de Barros. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei , Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari, Daniele Neves Popika. Apelado: Az Imóveis Ltda . Advogado: Herick Pavin , Marcos dos Santos Marinho, Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão Ipdc . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0409379-4

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 19900000011 Usucapião Especial. Apelante: Marcolino Nunes , Aurora Freire Nunes. Advogado: Giuliano Domit Od Rocha . Apelado: Mutsumi Ogura . Advogado: Maria Lúcia Araújo Nogueira . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0045 . Processo: 0410634-7

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000204 Usucapião. Apelante: George Daniel da Silva , Augustinha Jesus de Paula Silva. Advogado: Fabiano José Bordignon , Ivo Henrique Bairos, Keyla Monquero. Apelado: Justiça Pública . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0411429-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000194 Habilitação de Crédito. Apelante: Darci da Silva Freitas . Advogado: Olindo de Oliveira , Mirian Aparecida dos Santos. Apelado: Massa Falida de Ikl - Indústria Kluppel Sa . Advogado: José Eli Salamacha . Interessado: Luitze - Indústria e Comércio de Móveis Ltda Síndico da Massa Falida. Advogado: Anderlise de Cássia Toso . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0047 . Processo: 0411627-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026455 Revisão de Contrato. Apelante: Máxima Protetora de Vendas Ltda . Advogado: Andrea Maria Soares Quadros . Apelado: Rafaela Souza Vitta . Advogado: Miriam Renata Silveira . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0048 . Processo: 0413220-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000038 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Zogbi Sa . Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Artur Paulo Azambuja de Souza . Advogado: Luiz Fernando Fabiane , Alexandre Augusto Gava. Rec.Adesivo: Artur Paulo Azambuja de Souza . Advogado: Luiz Fernando Fabiane , Alexandre Augusto Gava. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0049 . Processo: 0413802-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000199 Indenização. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú . Advogado: Eduardo José Fumis Faria , Marcio Ayres de Oliveira. Apelado: Marcos Luciano Gomes . Advogado: Luiz Cesar Ribeiro . Rec.Adesivo: Marcos Luciano Gomes . Advogado: Luiz Cesar Ribeiro . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0050 . Processo: 0417640-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600035907 Cobrança. Apelante: Idovan Antonio Gianello Gnoato . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Apelado: Randon Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Flávio Lauri Becher Gil , Orlando Jose Corso, Cláudio Guilherme Tesheiner, Mariana Carneiro, Roberta Horn Troian. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0051 . Processo: 0418209-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000198 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda (atualmente Denominado Cnf - Consórcio Nacional Ltda) . Advogado: Rogeria Dotti Dória , René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Ademir Cabral de Oliveira , Manoel Mendes Martins Filho. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0418315-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600029727 Ordinária de Cobrança. Apelante: Rodobens Administradora e Promoções Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho . Apelado: Flávio de Andrade Moreira . Advogado: Gui Antonio de Andrade Moreira . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0053 . Processo: 0418864-7

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000160 Embargos a Execução. Apelante: Cnf Consórcio Nacional Ltda . Advogado: Rogeria Dotti Dória , René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto. Apelado: Nílveo Rondon Campeiro , Abílio Fernandes Correa. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani , Ary Bracarense Costa Junior. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0419163-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000612 Reintegração de Posse. Apelante: J. U. Burack & Cia Ltda , José Uilson Burack. Advogado: Luiz Hecke . Apelado: Sebastião Heleodoro da Silva . Advogado: Julia Gládis Lacerda Arruda . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0055 . Processo: 0419569-1

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000820 Falência. Apelante: Posto Cidade Industrial Ltda . Advogado: Emerson Norihiko Fukushima . Apelado: Geraldo Pereira Filho - Me . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0420688-8

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000522 Redibitória. Apelante: Ivanildo Deringer . Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo , Luciane Faria Silva Cury. Apelado: Divanir Braz Palma , Maria Eliana Palma. Advogado: Aparecido Domingos Erererias Lopes . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0421407-7

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500002553 Busca e Apreensão. Apelante: Waldir Maske . Advogado: Stela Maris Pinto Peters . Apelado: Banco General Motores Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Rech, Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0058 . Processo: 0421710-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000417 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo . Advogado: Orlando Alexandrino . Apelado: José Aparecido Navasconi . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0059 . Processo: 0421833-7

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000387 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora , Francis Almeida Vessoni. Apelante: Portobens Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Julio César Piuci Castilho . Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora , Francis Almeida Vessoni. Apelado: Portobens Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Julio César Piuci Castilho . Apelado: Carmen Maria Scherbak Spader , Caroline Spader, Alex Augusto Spader. Advogado: Renata de Castro Cancian , Augusto Renato Penteado Cardoso. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0422298-2

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000451 Embargos de Terceiro. Apelante: Valberto Malgarezi . Advogado: Ijair Vamerlatti . Apelado: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Juliano Ricardo Tolentino , Leandro de Quadros, Ana Paula Fingar, Ana Cláudia Fingger. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0422429-7

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000309 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelado: Celso dos Santos , Elisa Maeda Dias, Nivaldo de Arruda e Silva Filho. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Interessado: São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0062 . Processo: 0422484-8

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000471 Embargos de Terceiro. Apelante: Otavio Luiz Cavicchiolli . Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo , Rogério Nunes de Oliveira. Apelado: Sandri Gás Ltda . Advogado: Paulo Eduardo Christino Espada . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0063 . Processo: 0424079-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000352 Reintegração de Posse. Apelante: Indústrias Pedro N Pizzato Ltda . Advogado: Fernanda Lopes Martins , Teófilo Luiz dos Santos Neto. Apelado: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Ananias César Teixeira , Leonel Trevisan Júnior. Rec.Adesivo: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Ananias César Teixeira , Leonel Trevisan Júnior. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0064 . Processo: 0424154-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100020105 Habilitação de Crédito. Apelante: Ariovaldo Rodrigues , Vanilde Eliana Sanchez



Rodrigues. Advogado: Antonia Regina Carazai Budel . Apelação: Massa Falida de Encomal - Engenharia e Comércio Alvorada Ltda . Advogado: Laertes Bonetto de Oliveira . Rec.Adesivo: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

#### Apelação Cível

0065 . Processo: 0424210-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000392 Busca e Apreensão. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Marcio Ayres de Oliveira . Apelado: Adriano Budni Gomes . Advogado: Eduardo Iwamoto . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0066 . Processo: 0424219-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001023 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Marcio Ayres de Oliveira . Apelado: Adriano Budni Gomes . Advogado: Eduardo Iwamoto . Rec.Adesivo: Adriano Budni Gomes . Advogado: Eduardo Iwamoto . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0067 . Processo: 0424546-1

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000652 Restituição. Apelante: José Valter Rodrigues . Advogado: Marion Aranha Pacheco Muggiati . Apelante: Cipasa Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: José Valter Rodrigues . Apelado: Silvio de Carvalho . Advogado: Arlyvan Probst , Maria Helena Zanetti Baena. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0068 . Processo: 0424947-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001088 Depósito. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Produtora de Sementes São Lucas Ltda . Advogado: Simone Ceretta Lima (Curador Especial). Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0069 . Processo: 0427242-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000168 Rescisão de Contrato. Apelante: Vandir Fracaro . Advogado: Edson Gonçalves . Apelado: Antonio Carlos Ferreira . Advogado: Antonio Carlos Ferreira . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0070 . Processo: 0427483-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000081 Busca e Apreensão. Apelante: Vandir Fracaro . Advogado: Edson Gonçalves . Apelado: Antonio Carlos Ferreira . Advogado: Antonio Carlos Ferreira . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0071 . Processo: 0427489-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000379 Ação Pauliana. Apelante: Vandir Fracaro . Advogado: Edson Gonçalves . Apelado: Antonio Carlos Ferreira . Advogado: Antonio Carlos Ferreira . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0072 . Processo: 0427757-6

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001238 Reintegração de Posse. Apelante: Bb Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Jairo Basso , Flávia Cristiane Machado, Vera Lúcia Inês Amalfi Vítola. Apelado: Miguel Grossi . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0073 . Processo: 0429995-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000045 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advoga-

gado: Rogeria Dotti Dória , René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelante: Josimar Vasconcelos Valadares , Henrique Leite Ribeiro, Luiz Claro de Melo, Aquino Severino Modesto, João da Cruz Leal da Rocha, Delmídio Fagundes de Lima, José Hitamar de Souza, Carmen Solange Rusu Reis. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Rogeria Dotti Dória , René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Josimar Vasconcelos Valadares , Henrique Leite Ribeiro, Luiz Claro de Melo, Aquino Severino Modesto, João da Cruz Leal da Rocha, Delmídio Fagundes de Lima, José Hitamar de Souza, Carmen Solange Rusu Reis. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

#### Apelação Cível

0074 . Processo: 0430016-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000874 Imissão de Posse. Apelante: Rosicler Jacon Sales . Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro . Apelado: Daniel Budel . Advogado: Marcos Bueno Gomes . Interessado: José Mendes Dias , Jeferson Luis Ribeiro. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0075 . Processo: 0430359-5

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000614 Rescisão de Contrato. Apelante: Elias Maltaca , Alice de Cristo Maltaca. Advogado: Ozimo Costa Pereira , José Ari Nunes. Apelado: Alziro Batista Alves , Idalina Margarida de Oliveira. Advogado: José Euclair Martins . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0076 . Processo: 0430677-8

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000021 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. - Atualmente Denominado Cnf - Consórcio Nacional Ltda. . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelado: Adair Ângelo Danielli , Lucilia Abich. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0077 . Processo: 0430817-2

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000143 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelado: Natércio Antônio Ortiz de Camargo , Waldemar Gonçalves Gouveia. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0078 . Processo: 0430864-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001223 Depósito. Apelante: B.v. Financeira Sa Cfi . Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha . Apelado: Emerson de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0079 . Processo: 0432020-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001079 Exibição de Documentos. Apelante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Julio César Piuci Castilho , Vitor Cesar Bonvino. Apelado: Targo do Pilar Alves de Mendonça Meros . Advogado: Maria Alice Carneiro de Figueiredo , Antonio Rudolfo Hanauer. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

#### Apelação Cível

0080 . Processo: 0432265-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000213 Embargos de Terceiro. Apelante: José Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis . Apelado: Maria Edithe Wolf Neves . Advogado: Paulo Macarini , Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

#### Apelação Cível

0081 . Processo: 0432358-6

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Ori-

ginária: 200200000297 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel . Advogado: Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira . Apelado: Fábio Monteiro e Outra . Advogado: Rogério Bueno da Silva . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

#### Apelação Cível

0082 . Processo: 0432392-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000615 Ação de Depósito. Apelante: Solange Princival . Advogado: Fabiano Milani Piechnik , Cleverson Alex Herz Selhorst. Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Marcos Augusto Malucelli . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0083 . Processo: 0433399-1

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000172 Embargos de Terceiro. Apelante: Olga Adelai-de Pirola . Advogado: Braulino Bueno Pereira . Apelado: Maria Aparecida Piveta Carrato , Ricardo Luiz Pena Carrato. Advogado: Jovino Terrin , Daniel Lucas Oliveira Cruz. Rec.Adesivo: Maria Aparecida Piveta Carrato , Ricardo Luiz Pena Carrato. Advogado: Jovino Terrin , Daniel Lucas Oliveira Cruz. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

#### Apelação Cível

0084 . Processo: 0434400-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000749 Cobrança. Apelante: Jose Aparecido Conceição . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Apelado: Banco General Motors Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0085 . Processo: 0434737-5

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000031 Embargos a Execução. Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelado: Pedro Queiroz de Carvalho , Celso Gedvila. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

#### Apelação Cível

0086 . Processo: 0434810-9

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000059 Anulatória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Milken Jacqueline Cenerini . Apelado: José Albino de Lima . Advogado: Marley Trevisan . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0087 . Processo: 0434919-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000108 Rescisão de Contrato. Apelante: Márcio Antonio Lemos . Advogado: Maylin Maffini . Apelado: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Luciane Lopes Alves , Mariane Cardoso Mascarevich. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

#### Apelação Cível

0088 . Processo: 0435849-4

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000089 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda - Atualmente Denominado Cnf - Consórcio Nacional Ltda . Advogado: Rogeria Dotti Dória , René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto. Apelado: Serralheria Gazeta Ltda . Advogado: Júnior Carlos F. Moreira . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

#### Apelação Cível

0089 . Processo: 0435897-0

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000431 Usucapião Ordinário. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Nelson Baratto (maior de 60 anos), Benedicta Clarina Baratto (maior de 60 anos). Advogado: Paula Schenfelder Falaschi , Sérgio Barros. Interessado: Espólio de José Maria de Lima , Luisa Moreira de Lima. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0090 . Processo: 0436037-8

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000593 Imissão de Posse. Apelante: Bem Forte Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio Ltda . Advogado: Maria Regina Vizioli . Apelado: Wilson Roberto Borin . Advogado: Tatiana Richetti . Apelado: Massa Falida de Bem Forte Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio Ltda . Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz Sândico da Massa Falida. Apelado: Metaldecor Indústria e Comércio de Móveis Ltda . Advogado: Edmylson Pena dos Santos . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

#### Apelação Cível

0091 . Processo: 0436652-5

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000533 Revisão de Contrato. Apelante: Comercial de Frutas Sete Ltda , Paulo Sérgio Braga. Advogado: José Wladimir Garbuggio . Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Moacir Borges Junior . Apelado: Comercial de Frutas Sete Ltda , Paulo Sérgio Braga. Advogado: José Wladimir Garbuggio . Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Moacir Borges Junior . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

#### Apelação Cível

0092 . Processo: 0437472-1

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000360 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi . Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha . Apelado: Antonio Cristiano da Silveira Paloma . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

#### Apelação Cível

0093 . Processo: 0438364-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000602 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Fiat Sa . Advogado: Diego Rubens Gottardi . Apelado: Jorge Alberto Dom Pacheco . Advogado: Shirley Pagnosi . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

#### Apelação Cível

0094 . Processo: 0439944-0

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000330 Locupletamento/enriquecimento Ilícito. Apelante: Jucimar Luiz Caregnatto . Advogado: Nilso Luiz Fernandes , Carlos Fernandes. Apelado: Valdemar Gomes da Silva . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

#### Apelação Cível

0095 . Processo: 0440431-5

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000039 Anulatória. Apelante: Teresinha Brambila . Advogado: Santino Ruchinski , Estevão Ruchinski. Apelado: Airton Miguel Magagnin , Nilo Magagnin. Advogado: Sandro Marcon . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

#### Apelação Cível

0096 . Processo: 0440613-7

Comarca: Xambrê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000319 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Luiz Carlos da Rocha . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0097 . Processo: 0440768-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700038024 Reintegração de Posse. Apelante: Urbalon Pavimentação e Obras Ltda . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , Alexandre Fernando T. Ferreira. Apelado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Leonardo Xavier Roussenq , Sonny Brasil de Campos Guimarães. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

#### Apelação Cível

0098 . Processo: 0440952-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001313 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira . Apelado: Katia Regina Tiboni . Advogado: Alexander Silva Santana . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0099 . Processo: 0441581-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071302



Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: César Augusto Terra , João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Adriana Monteiro Martins . Def.Público: Regina Yurico Takahashi (Curador Especial). Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Apelação Cível

0100 . Processo: 0441939-0

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000110 Reintegração de Posse. Apelante: Homero Alves da Silva , Beatriz Luppi Silva. Advogado: Nestor Freschi Ferreira , Vantuir Amilson Guimarães. Apelado: Salvador Machado de Godoi , Jozé Barboza de Godoi, Rosa Machado de Godoi. Advogado: Moacyr Paulo Segá . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0101 . Processo: 0442209-1

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000207 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , René Ariel Dotti, Regeria Dotti Dória. Apelado: Paulo Juberte Filho , João Claudemir Carnieto. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0102 . Processo: 0442382-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000830 Reintegração de Posse. Apelante: Safra Leasing Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín . Apelado: Aiton Sesse . Advogado: Josué Dyonisio Hecke . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Apelação Cível

0103 . Processo: 0442921-2

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000787 Rescisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Idelanir Ernesti . Apelado: Valdir Ronchi . Advogado: Claudia Lopes Borio , Alexandre Frederico Bordignon Schwartz. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0104 . Processo: 0443108-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071208 Reivindicatória. Apelante: Carlos Célio Ribas Junior . Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro , Luciana de Campos Correia. Apelado: Ricardo Burgo Lins . Advogado: Sandra Elza Aparecida Cervi de Almeida . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0105 . Processo: 0444039-7

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000193 Habilitação de Crédito. Apelante: Paulo Macarini (maior de 60 anos), Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires. Advogado: Pedro Girolamo Macarini , Paulo Macarini, Amory Ribeiro Pires, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelado: Massa Falida de Curtime Adriático Indústria, Comércio e Exportação Ltda . Advogado: Luiz Fernando Feltran . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0106 . Processo: 0444091-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700000187 Habilitação de Crédito. Apelante: Consórcio Nasser SC Ltda . Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello . Apelado: Síndico da Massa Falida do Consórcio Nasser Sc Ltda . Advogado: Sérgio Luiz Fernandes . Apelado: Wilson Justiniano Rosa . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0107 . Processo: 0446475-1

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000512 Restituição. Apelante: Rivel Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Fábio Yoshiharu Araki . Apelado: Espólio de Frederico Raffel . Advogado: Belonte Schizzi . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0108 . Processo: 0449161-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária:

200600001003 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Eduardo Pena de Moura França , Felipe Albano de Araújo Oliveira. Apelado: Rudinei Coelho da Rocha . Advogado: Edegar Fritz Junior . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0109 . Processo: 0449391-2

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000051 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford - Atualmente Denominado Cnf - Consórcio Nacional Ltda. . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Regeria Dotti Dória. Apelado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0110 . Processo: 0451305-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001190 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Renata Cerci Pompermayer Ruschel, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Vanderlei José de Marino . Advogado: Marco Antonio Andraus , Diricori Ruthes. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0111 . Processo: 0453009-8

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000192 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Dibens Leasing S/a . Advogado: Mariane Cardoso Mascarevich , Luciane Lopes Alves. Apelado: Fernando Pereira da Silva . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0112 . Processo: 0453921-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030535 Embargos de Terceiro. Apelante: Volkswagen Serviços Sa . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França . Apelado: Paulo Cruz Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Analice Castor de Mattos . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0113 . Processo: 0454589-5

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000111 Depósito. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Milken Jacqueline Cenerini . Apelado: Maria de Fatima da Silva . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0114 . Processo: 0454833-8

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001000001278 Revisão de Contrato. Apelante: Pontual Leasing S/a - Arrendamento Mercantil . Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha . Apelado: Aldir Luiz Balvedi . Advogado: Fernando Blaszkowski . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0115 . Processo: 0454938-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000591 Cobrança. Apelante: Ford Leasing S. A. Arrendamento Mercantil . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelado: Cristiane Dea . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0116 . Processo: 0455058-9

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000408 Embargos de Terceiro. Apelante: Mariza Gomes Macedo . Advogado: Antonio Carlos dos Santos Romão . Apelado: Valdir Luiz Mânica . Advogado: Valter Scarpin . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Apelação Cível

0117 . Processo: 0275045-4

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000303 Anulatória. Apelante: M. F. B. . Advogado: Juliano Lago , Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: L. S. S. . Advogado: Claudiomir Fonseca Vincenzi , Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincenzi, Ronir Irani Vincenzi. Relator: Juiz Conv. Dilmar Helena Kessler (Des. Dimas

Marcos de Mello). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 17ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10811**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Marcos Göhr	001	0440694-2
Aloyr Mário Sabbag Neto	006	0457750-6
André Mello Souza	001	0440694-2
Andréa Alves Perine	004	0456625-4
Beatriz Grossi Maia	003	0456501-9
Beatriz Schiebler	001	0440694-2
César Augusto Terra	003	0456501-9
Deise Lacerda	003	0456501-9
Eduardo Duarte Ferreira	003	0456501-9
Fábio Luiz Gama de Oliveira	001	0440694-2
Flávio Vilmar da Silva	006	0457750-6
Gilberto Stinglin Loth	003	0456501-9
Jislaine Neuls Alves Prudente	006	0457750-6
João Leonelho Gabardo Filho	003	0456501-9
Jorge Gilberto Schneider	008	0430972-8
Luiz Francisco Ferreira	007	0457900-6
Marcy Helen Vidolin	006	0457750-6
Maylin Maffini	005	0457363-3
Murilo Denicolo David	008	0430972-8
Noe Aparecido da Costa	002	0455513-5
Paola Danieli Costa	004	0456625-4
Paula Rago Faller	008	0430972-8
Paulo Sérgio Persona	008	0430972-8
Paulo Sérgio Trento	002	0455513-5
Priscila Hauer	004	0456625-4
Rolf Koerner Junior	008	0430972-8
Samir Naouaf Halabi	001	0440694-2

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0440694-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001389 Obrigação de Fazer. Apelante: Mercantil de Imóveis Ltda.. Advogado: André Mello Souza. Apelado: Luiz Carlos Sanson, Soraya Fátima do Prado Sanson. Advogado: Alexandre Marcos Göhr, Fábio Luiz Gama de Oliveira. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Apelado: Luiz Carlos Sanson, Soraya Fátima do Prado Sanson. Advogado: Alexandre Marcos Göhr, Fábio Luiz Gama de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc.... Trata-se de recursos de apelação manifestados pela Mercantil Imóveis Ltda e pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, nos autos de ação de obrigação de fazer ajuizada por Luiz Carlos Sanson e Soraya Fátima do Prado, contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para determinar que os requeridos promovam o cancelamento das hipotecas existentes sobre o imóvel no prazo de trinta dias, sob pena de incorrerem em multa diária que arbitrou em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada um dos requeridos. Diante da decisão, condenou os vencidos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixou em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Na decisão, entendeu o Sentenciante que pela prova produzida, restou evidenciado que a primeira requerida, Mercantil Imóveis Ltda firmou com autores a compra e venda de uma unidade autônoma e três vagas de garagem junto ao Edifício Itajubá, ficando a mesma requerida responsável pela liberação da hipoteca referente ao imóvel junto ao segundo requerido, Banco Bamerindus do Brasil S/A. Havendo por parte dos autores/compradores a quitação da obrigação contraída junto à Construtora, cabe-lhes o direito de postular a liberação do imóvel mediante a liberação da hipoteca com posterior outorgada da escritura definitiva, sendo despropositada a argumentação da requerida de que referida liberação não cabe a ela, mas sim ao agente financeiro, e que este estaria se negando à prática de tal ato, e isto porque, tendo a Construtora hipotecada a unidade junto ao Banco Bamerindus S/A, cabe a ela providenciar referida liberação, desonerando os adquirentes de boa-fé daquela restrição. No tocante ao gente financeiro, entendeu que a hipoteca firmada entre a Construtora e ele não tem eficácia perante os autores, adquirentes do imóvel, consoante dispõe a Súmula nº 308 do Superior Tribunal de Justiça, impondo-se, diante disso, a procedência do pedido quanto a obrigação de fazer. No tocante aos danos morais reclamados, entendeu que embora a requerida Mercantil tivesse a “obrigação de baixar o gravame, não foi estipulado termo para que isto ocorresse e somente com a intervenção do juízo é que houve a devida notificação da ré”, além do que, a questão em referência “é meramente de cumprimento do contrato e que a princípio não gera indenização por danos morais”. Da mesma forma, não há nos autos indicativo de que a requerida tenha agido de má-fé a justificar a pretensão indenizatória. Nas razões de recurso, sustenta a primeira apelante - Mercantil de Imóveis Ltda - que está de todo impossibilitada de dar cumprimento do pedido dos apelados e a determinação posta na sentença, haja vista que a baixa da hipoteca somente pode ser providenciada pelo agente financeiro - Banco Bamerindus do Brasil S/A -, havendo de sua parte uma impossibilidade legal/jurídica de realizar tal providência. Argumenta que o gravame é de todo legal, haja vista que o imóvel estava livre quando entregue em hipoteca, pois à época os apelados possuíam tão somente direitos obrigacionais em relação ao mesmo, cabendo à apelante os direitos reais, não se tratando, diante disso, de ato ilícito. Especificamente no tocante ao levantamento de hipoteca, afirma que inexistem motivos que levem à sua extinção (artigo 849 e incisos e 851 do

Código Civil/1.916), motivo pelo qual pede a improcedência da ação. Se vencido o entendimento, requer a minoração da multa diária, entendendo-a como exorbitante no montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dia, afirmando que tal valor implica em verdadeiro enriquecimento ilícito dos apelados. Além disso, conforme exposto, não dispõe de meios para obrigar o agente financeiro a dar baixa no gravame. Por derradeiro, pede a redução da verba honorária na medida em que os apelados decaíram de parte do pedido, no tocante ao pleito indenizatório por danos morais. No segundo recurso, argumenta o Banco Bamerindus do Brasil S/A, que o gravame de pesa sobre o imóvel é legal e decorre de obrigação contraída perante ele pela primeira apelante, sendo o imóvel a garantia referente ao financiamento existente e que possibilitou a construção das unidades. Sustenta que a hipoteca data de época anterior ao negócio de compra e venda ente a primeira apelante e os apelados, restando certo que estes adquiriram a unidade cientes do gravame que pesava sobre o imóvel, não cabendo ao apelante se desfazer de sua garantia para favorecer os mesmos apelados. Afirma que enquanto a primeira apelante não honrar o compromisso assumido, não pode ser compelido a liberar o imóvel, garantia sua em caso de inadimplemento da obrigação por parte dela. Indica doutrina sobre o conceito da hipoteca, sua validade e casos de extinção, e pede o provimento do recurso para que a ação seja julgada improcedente quanto a ele, com isenção quanto ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e multa, mantendo-se o gravame existente sobre o imóvel. Nas contra-razões, pedem os apelados a manutenção da decisão. É o relatório. A questão não é nova e já foi objeto de inúmeras decisões tanto nesta quanto na Corte Superior, todas no sentido de que a hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel (Súmula 308 do STJ), quanto mais quando, como no caso dos autos, não restou demonstrada a ocorrência de má-fé ou conluio. Pela prova produzida, restou demonstrado que após firmada a compra e venda entre os apelados e a Construtora (abril/1.994), esta hipotecou vários imóveis do empreendimento junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A, dentre os quais, a unidade transacionada com os apelados. No documento firmado entre a Construtora e os apelados restou consignado que referida unidade seria entregue livre e desembaraçada pela Construtora, e os adquirentes cumpriram fielmente com o compromisso assumido, adimplindo todas as suas obrigações, emergindo o direito deles de receber a documentação do imóvel diante da quitação da dívida, e a primeira apelante, mesmo notificada para tanto descumpriu com sua parte na avença, não tendo valia a argumentação de que está impossibilitada de levantar o gravame porque tal ato está afeto ao agente financeiro. Noticiam os autos que a pendência na liberação do imóvel deve-se à própria primeira apelante, que conforme alegado pelo segundo apelante não honrou seus compromissos perante ele. Os apelados, embora cientes do gravame em época posterior ao negócio, entabularam com a primeira apelante outro termo referente à avença, no qual esta se responsabilizou pela liberação do gravame junto ao agente financeiro, isentando os apelados que qualquer responsabilidade, inexistindo motivos para recusa. Adimplida a obrigação por um dos contratantes, tem este o direito de exigir o cumprimento da assumida pelo outro na avença. No tocante ao estabelecimento bancário, é cediço que “as regras gerais sobre a hipoteca não se aplicam no caso de edificações financiadas por agentes imobiliários integrantes do sistema financeiro da habitação, porquanto estes sabem que as unidades a serem construídas serão alienadas a terceiros, que responderão apenas pela dívida que assumiram com o seu negócio, e não pela eventual inadimplência da construtora. O mecanismo de defesa do financiador será o recebimento do que for devido pelo adquirente final, mas não a excussão da hipoteca, que não está permitida pelo sistema”. ( REsp 187.940-SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar). É pacífico, portanto, o entendimento de que a garantia hipotecária firmada pela construtora com a instituição bancária não atinge o terceiro adquirente de unidade autônoma, e como no caso, de boa fé. Veja-se, verbis: “ANULATÓRIA. ATO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATO DE PERMUTA DE TERRENO POR ÁREA CONSTRUIDA. ESCRITURA DEFINITIVA NÃO OUTORGADA. ÔNUS HIPOTECÁRIO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE FINANCIOU A CONSTRUÇÃO. INADIMPLEMENTO DA INCORPORADORA PERANTE O BANCO. RELAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS QUE NÃO ALCANÇAM ADQUIRENTES DAS UNIDADES. INTERESSES DO TERCEIRO DE BOA-FÉ DEVEM PREVALECER SOBRE OS DO CREDOR HIPOTECÁRIO. NEGLIGÊNCIA DO BANCO. MULTA COMINATÓRIA. FIXAÇÃO. PRAZO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO IMPROVIDO. 1. A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel (Súmula 308 STJ). 2. É nula a hipoteca outorgada pela construtora ao agente financeiro em data posterior à celebração da promessa de compra e venda com o promissário comprador” (REsp 409076/SC, Rel. Min. Nancy Andriighi, 3ª T., DJU 09.12.2.002, pg. 340). “PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - EXEGESE DO ART. 557 DO CPC - OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO LIMINAR C/C CANCELAMENTO DE HIPOTECA E CESSÃO FIDUCIÁRIA - CONTRATO DE PERMUTA DE TERRENO POR APARTAMENTO - ESCRITURA DEFINITIVA - AUSÊNCIA DE OUTORGA - ÔNUS HIPOTECÁRIO - INADIMPLEMENTO DA CONSTRUTORA - TERCEIRO DE BOA-FÉ - PREVALÊNCIA SOBRE DIREITO DO CREDOR HIPOTECÁRIO” (Apelação Cível nº 429237-7, de Curitiba, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, julg. 17.09.2.007, DJ 7.455). Assim, ao promitente vendedor, recebido integralmente o preço, compete outorgar a escritura definitiva do imóvel que ao promitente comprador prometeu vender, promovendo a liberação da hipoteca que instituiu em favor de terceiro em garantia do empréstimo, competindo a este, voltar-se pelos meios próprios contra a Construtora devedora ao efeito de perseguir o crédito acaso existente. No tocante à multa aplicada na sentença, de todo cabível e bem aplicada. Quan-



to ao valor, deve ser significativa, justamente porque tem natureza inibitória. O objetivo das astreintes não é obrigar o requerido a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica, a qual, diga-se, já data de alguns anos, motivo pelo qual, não vejo motivos para sua redução. Posto isto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, confrontando os recursos com Súmula do Superior Tribunal de Justiça, inúmeras decisões deste e desta Corte de Justiça em consonância com a sentença proferida, nego seguimento aos recursos de apelação interpostos. Curitiba, 05 de novembro de 2.007. Des. Paulo Hapner, relator

0002 . Processo/Prot: 0455513-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265051. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1992.00000227 Concordata. Agravante: Herpibasto Agricultura e Pecuária Ltda. Advogado: Noe Aparecido da Costa. Interessado: Paulo Sérgio Trento Comissário da Concordata Preve. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por Herpibasto Agricultura e Pecuária Ltda em face de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Umuarama nos autos de nº 227/92 de concordata preventiva, que decretou a falência da autora, ora agravante. 2. Irresignada, aduz a agravante que a concordata foi deferida sob a égide da legislação anterior, aplicando-se ao feito, pois, o artigo 96, item VIII da lei atual que dispõe que "a falência requerida com base no artigo 96, I, do caput, desta lei, não será decretada se o requerido provar: VIII - cessação das atividades empresariais, mais de 2 (dois) anos...". É o sucinto relatório. 3. O recurso de agravo de instrumento deve ser instruído, necessariamente, com as peças obrigatórias previstas no inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, a saber: cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados da agravante e do agravado. No particular, todavia, observo faltar ao presente recurso a procuração outorgada pela agravante ao seu procurador - documento esse imprescindível à correta formação do presente instrumento. A juntada das peças obrigatórias à formação do instrumento de agravo, elencadas no artigo 525, I, da lei processual civil é atribuição do agravante e deve ser cumprida por ocasião da interposição do recurso. Não se admite a juntada das peças eventualmente faltantes após a sua protocolização, ressalvada unicamente a hipótese de justo impedimento. Falando ao instrumento peça que lhe seja obrigatória, o Tribunal não pode mais converter o julgamento em diligência para que a parte recorrente possa suprir aquela deficiência ou melhor instruir o agravo, como antes previa a redação revogada do artigo 557 do Código de Processo Civil. De acordo com a nova redação do referido dispositivo legal, conferida pela Lei nº 9756 de 17.12.98, cabe ao Relator, diante de recurso manifestamente inadmissível, negar-lhe o seguimento. A propósito, extrai-se da obra de Theotônio Negrão que: "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe o seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças. (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 36ª ed., p. 615). Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controversia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes" (STJ/RESP nº 447.631/RS, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, j. 26.08.03). "O art. 544, § 1º, do CPC, estatui que: "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal." 5. Nos termos da Súmula nº 288/STF, aplicável ao agravo de instrumento para subida do recurso especial, "nega-se provimento a agravo para subida do recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controversia". 6. Não são só as peças acima indicadas que devem instruir o agravo de instrumento, mas todas aquelas que se façam necessárias ao fiel exame da lide. 7. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso". (STJ/AGA 469359/SP, Relator Ministro José Delgado, 1ª Turma, j. 10.12.02). Diante do que, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. 4. Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito. 5. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0003 . Processo/Prot: 0456501-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267605. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000871 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gaborde Filho. Agravado: Mário Ângelo. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira, Beatriz Grossi Maia, Deise Lacerda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Banco ABN AMRO REAL S/A, em face da decisão que, nos autos de busca e apreensão (autos nº 871/2004), que é promovida por Mário Ângelo, entendeu serem aplicáveis, ao caso, as normas do Código de De-

fesa do Consumidor e reconheceu a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), determinando que o Banco autor efetue no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da verba honorária para fins de prosseguimento do feito. O agravante sustenta que deve ser deferido o efeito suspensivo, pois a manutenção da decisão recorrida poderá acarretar dano de difícil reparação, pois terá que efetuar de imediato o depósito do valor dos honorários periciais; que, se procedente a demanda, possivelmente o agravado não terá condições de ressarcir o ora agravante já que se diz pessoa humilde e de poucas posses; que não tem interesse na realização da prova pericial, motivo determinante para que o agravante seja o responsável pelo pagamento da verba honorária do Sr. Perito. No mais, argumenta que foi o réu quem requereu a produção da prova pericial, pelo que lhe compete o pagamento dos honorários do perito; que a inversão do ônus da prova não implica em inversão do ônus financeiro. Requer, no final, a reforma da decisão recorrida, para que seja reconhecida a responsabilidade do agravado pelo pagamento da verba pericial e que seja atribuído efeito suspensivo ao feito. II. O presente recurso deve ser provido, de plano, com fundamento no disposto pelo artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, pois a decisão agravada encontra-se em manifesto desacordo com jurisprudência dos Tribunais Superiores. Estabelecida a premissa de que incidem, in casu, as regras do Código de Defesa do Consumidor, dúvida não há sobre a aplicação da norma inscrita no artigo 6º, inciso VIII, do Código Consumerista, a qual, ante a peculiar posição do consumidor, objetiva a "facilitação da defesa" de seus direitos, propiciando-lhe a possibilidade da inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Já decidiu esta Corte que: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DA AUTORA CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DO ART. 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTUDO, O ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA DEVERÁ SER ASSUMIDO PELA PARTE REQUERENTE. RECURSO PROVIDO." (A.I. nº 305.544-3, Rel. Des. Paulo Hapner, 15ª C.C., j. 28/7/06, TJPR) No mesmo sentido, este Colegiado manifestou-se, quando do seguinte julgamento: "De fato, tratando-se de contrato de adesão, resta evidente a hipossuficiência do Agravante, o qual, além de não dispor de toda a documentação necessária, não detém domínio do conhecimento técnico-financeiro e mesmo equipe especializada para o exame das cláusulas contratuais. Negar ao Recorrente o benefício da inversão do ônus probatório, portanto, implicaria na ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Pertinente, a este respeito, as considerações de KAZUO WATABANABE: "Ocorrendo, assim, situação de manifesta posição de superioridade do fornecedor em relação ao consumidor, de que decorra a conclusão de que é muito mais fácil ao fornecedor provar sua alegação, poderá a o juiz proceder a inversão do ônus da prova". 3 LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART apontam a possibilidade do Juiz promover a inversão do ônus da prova: "(...) Na verdade, deve ter o ônus de provar, de acordo com as peculiaridades da situação concreta, aquele que está na condição mais favorável para produzir a prova. Isso quer dizer, exatamente, que, nas situações em que o autor não pode provar o que alega, o juiz deve inverter o ônus da prova, esteja ele diante de uma relação de consumo ou não". (A. I. nº 296.501-7, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, 17ª C.C., TJPR, DJ 6884). Registre-se que, no caso dos autos, a inversão do ônus da prova deverá ocorrer em relação ao seguinte pedido do autor: "... para que se produza o mais rápido possível a prova pericial que por certo colocará fim a esta demanda, visto não ser do requerido a assinatura aposta no contrato de financiamento sub judice." (fl. 102). Por fim, necessário consignar que a inversão do ônus da prova não implica, necessariamente, em inverter o ônus financeiro pela produção da prova pericial, que deve ficar a cargo de quem a requereu (art. 19 e 33, CPC). Neste rumo, o seguinte precedente, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR QUE NÃO SE ESTENDE AO ASPECTO ECONÔMICO - INOCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL REQUERIDA PELOS AUTORES QUE NÃO SE ESTENDE AO ASPECTO ECONÔMICO - INOCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL REQUERIDA PELOS AUTORES - ÔNUS PELA REMUNERAÇÃO DO PERITO - ART. 33, CPC - DECISÃO MANTIDA." (A.C. nº 362.804-0, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira, 17ª C.C., TJPR) Ainda: "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção." (RESP nº 443.208/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., DJU 17.03.03). No mesmo rumo, este Colegiado: "Não se pode confundir inversão do ônus da prova (= ônus processual de demonstrar a existência de um fato), com inversão do ônus financeiro de adiantar as despesas decorrentes da realização de atos processuais." (RESP nº 737.456/SP, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ 22/10/2007, p. 192) Não destoam deste entendimento, os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: "2. Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (RESP nº 651632/BA, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ 25.06.07, p. 232) "Consumidor. Recurso especial. Inversão do ônus da prova. Responsabilidade pelo custeio das despesas decorrentes de sua produção. Precedentes. Prova pericial requerida apenas pelo consumidor. Ônus pelo adiantamento do pagamento dos honorários do perito. Art. 33 do CPC. - Conforme entendimento da 3ª Turma, a inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção. - Se a prova pericial foi requerida apenas pelo autor, é apenas ele quem deve adiantar o pagamento dos honorários periciais, conforme determi-

na o art. 33 do CPC, ainda que à demanda seja aplicável o Código de Defesa do Consumidor." (RESP nº 661.149/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJ 04.09.06, p. 261) III. Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, reconhecendo a necessidade da inversão do ônus da prova, com a ressalva de que o ônus financeiro da prova deverá ser assumido pela parte requerente. IV. Int. Curitiba, 30 de novembro de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator 1 Súmula 297/STJ: "O Código de defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." 2 "Art. 6º, VIII, CDC: ' a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências'."

0004 . Processo/Prot: 0456625-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267723. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001511 Revisão de Contrato. Agravante: Roberto da Silva Souza. Advogado: Priscila Hauer, Andréa Alves Perine, Paola Danieli Costa. Agravado: Bv Financeira Sa - Creditos, Financiamentos e Investimentos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - De início, analiso o pedido de assistência judiciária gratuita, o qual também pode ser deferido em 2º grau, o que faço, desde já. Esclareço que, o fato do Magistrado singular não ter se manifestado a respeito da concessão do benefício pleiteado, não resulta na anulação da decisão agravada. No que tange ao pedido de tutela antecipada para a manutenção do bem na posse do agravante, tenho por escorreita a decisão do Juízo a quo e, portanto indefiro o pleito do agravante. Efetivamente, verifica-se que o agravante ajuizou ação ordinária de revisão contratual c/ c consignação em pagamento e pedido de tutela antecipada, com a retenção de depositar valores unilateralmente calculados, discutir e revisar cláusulas e encargos que julga abusivos, além de obstar ou cancelar a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem como permanecer na posse do veículo. O pedido liminar foi parcialmente concedido, tão-somente para autorizar a consignação dos valores em Juízo e, ainda obstar ou cancelar a inscrição do nome do agravante nos órgãos de proteção de crédito. No entanto, como bem observou o Magistrado singular, os depósitos dos valores que entende como devidos, não, retiram do credor a garantia de utilizar mecanismos de defesa, inclusive em relação a atos de execução. Ademais, até declaração judicial em contrário o agravante é devedor, não se mostrando possível deferir o pleito de manutenção na posse do veículo, até porque tal concessão resultaria na inviabilização da propositura das medidas judiciais cabíveis pelo credor fiduciário. Ressalte-se que nesta fase processual, ainda não há possibilidade de aferir a abusividade na cobrança dos encargos, nem se estes estão sendo exigidos na forma autorizada pela lei. E, o fato do Magistrado singular ter deferido a consignação para o depósito em Juízo dos valores entendidos como devidos pelo agravante, com cálculos feitos unilateralmente, não tem o condão de afastar a mora. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0005 . Processo/Prot: 0457363-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270497. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001440 Revisão de Contrato. Agravante: Nelson Sonsin Zanine. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Nelson Sonsin Zanine contra a decisão proferida pelo Juízo do Foro Regional de Pinhais às f. 44 e respectivo verso dos autos nº 1440/07 de ação revisional (f. 53 e 53verso-TJ), promovida em face de Itauleasing S/A, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor, ora agravante, no sentido de que o seu nome fosse excluído dos cadastros de restrição ao crédito e fosse mantido na posse do bem objeto do contrato como fiel depositário, tudo, mediante o depósito das prestações contratuais pelos valores que entende devidos. Está da decisão no que agravada: "(...) Para o deferimento de antecipação de tutela previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, há que estar presentes, a existência de prova inequívoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegação conjugada com os requisitos ou do inciso I ou do inciso II do mesmo artigo, qual seja, o fundado receio irreparável ou de difícil reparação, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequívoco, há que perquirir se os demais requisitos estão presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo não é possível, ante o fato que a pretensão é 'inaudita altera pars'. Quanto ao requisito do inciso I, o Autor não logrou êxito em demonstrar desde logo, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado na necessidade eminente do reconhecimento da nulidade das cláusulas contratuais. Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a 'priori', INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Quanto ao pedido para ser mantido na posse do veículo que é objeto de um dos contratos, mesmo que admitida a aplicação do § 7º do art. 273, no entanto não há qualquer indicação nos autos de que a Requerente esteja sofrendo turbacão na posse, o que inviabiliza a pretensão, motivo pelo qual fica igualmente indeferido". 2. Irresignado, aduz o agravante que: a) demonstrou na inicial que os juros foram abusivos e cobrados de forma capitalizada, além da imposição de encargos indevidos como a cumulação da comissão de permanência com outros encargos, o que está vedado pela legislação vigente; b) quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o fato de

eventual busca e apreensão resultará na venda posterior do bem pela parte ré, fato este suficiente para demonstrar que existe fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e para fundamentar os requerimentos de antecipação dos efeitos da tutela. É o relatório. 3. Pretende o agravante, mediante o depósito das prestações contratuais pelo valor que entende devido, obter a concessão de tutela de urgência para excluir o seu nome dos cadastros restritivos dos órgãos de proteção ao crédito e, permanecer na posse do bem arrendado, na condição de fiel depositário, até final decisão da lide. A jurisprudência pátria, inclusive do excelso Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento acerca de tais questões, o que enseja pronta apreciação do presente recurso nos termos dos artigos 527 e 557 da lei processual civil. 3.1. Segundo a hodierna orientação do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de liminar para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente (ou para excluí-la, se já inscrito), depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. Nesse sentido: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRSP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004; e, dentre outros: PRO-CESUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (Resp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T., j. 09.12.03). No particular, todavia, não se vislumbra na pretensão autoral a fumaça do bom direito a autorizar a antecipação pretendida para o fim de suspender a inscrição do nome do agravante dos cadastros restritivos dos órgãos de proteção ao crédito. Como se vê deste agravo, a insurgência do agravante reside principalmente na cobrança de juros ditos abusivos e na sua capitalização. Todavia, não há se perder de vista que em se tratando de contrato de arrendamento mercantil inexistente referência a juros remuneratórios e sim a uma contraprestação que envolve diversos encargos e na qual estão aqueles embutidos, razão pela qual não há se falar na prática da capitalização mensal, tampouco na redução dos juros ao patamar de 1,5% ao mês, conforme está do parecer técnico de f. 32/43. Esclarece a respeito o Ministro Ari Pargendler, relator do voto condutor do RESP 782.415/RS: "Diversamente do que ocorre nos financiamentos em geral, no arrendamento mercantil, o custo do dinheiro não é identificado por institutos jurídicos, v.g., juros remuneratórios ou capitalização de juros. No empréstimo de dinheiro, pode-se discutir a taxa de juros (se limitada ou não) e a sua capitalização (se permitida, ou não). No arrendamento mercantil, o custo do dinheiro, aí não incluída a correção monetária, está embutido nas contraprestações, sendo impossível, por exemplo, discutir juros e capitalização de juros - estranho ao contrato, que só prevê o montante das prestações, o respectivo número, o valor residual garantido, a correção monetária e, no caso de inadimplemento, comissão de permanência, multa e juros moratórios. De fato, como distinguir o que, no custo do dinheiro, representa juros e o que corresponde à sua capitalização? À vista disso, não há juros nem sua respectiva capitalização". E também o renomado doutrinador Arnaldo Rizzardo1: "(...) Nos contratos de arrendamento mercantil não há referência à cobrança de juros remuneratórios. Neles, e com base em um coeficiente específico, é fixado o valor da contraprestação inicial, que se mantém constante ao longo da sua execução. Sabe-se que os juros entram na composição das contraprestações, mercê do caráter complexo do contrato, porque tais parcelas remuneram não apenas o aspecto locação, inerente ao leasing, mas também servem à compensação da desvalorização do bem arrendado e o custo do capital investido, afim seu aspecto de financiamento". Nesse mesmo diapasão, orienta-se a jurisprudência do excelso Superior Tribunal de Justiça: "No arrendamento mercantil os juros remuneratórios estão embutidos no preço, e podem ser contratados a taxas superiores a 12% (doze por cento) ao ano ainda que não tenham sido explicitados no negócio jurídico". 3.2. Somente se justifica a permanência do bem arrendado em mãos do devedor quando tratar-se o mesmo de bem essencial ao desempenho de sua atividade econômica e quando realizados os depósitos das parcelas incontroversas em Juízo. Tal, contudo, há que ser analisado em sede de ação de reintegração de posse. Impertinente seria deferir-se liminar para esse fim em sede de antecipação de tutela em ação revisional de contrato de arrendamento mercantil, já que o bem se acha na posse e guarda do autor da ação (devedor), não se vislumbra o esteja o agravante sofrendo turbacão na sua posse, como bem observou o Magistrado proponente. Em corolário, correta está a decisão agravada ao indeferir as providências pleiteadas pelo agravante à guisa de tutela antecipada. 4. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência dominante de Tribunal Superior. De acordo







Carvalho Junior, Andrea Bello Lambrinidis. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7661. Nº Livro: 233. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ACORDO JUDICIAL - NÃO CUMPRIMENTO NOTICIADO PELO AUTOR - DESPACHO DETERMINANDO CUMPRIMENTO DO ACORDO, MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO - MANIFESTAÇÃO DO RÉU INFORMANDO QUE CUMPRIU O ACORDO E REQUERENDO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - DESPACHO QUE DETERMINA O CUMPRIMENTO DO DESPACHO ANTERIOR - RECURSO MANEJADO CONTRA ESSE ÚLTIMO DESPACHO - NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL - MATÉRIA PRECLUSA - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO - POR UNANIMIDADE.

0006 . Processo/Prot: 0408785-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/65386. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000419 Prestação de Contas. Agravante: Slaviero Oeste Agrícola Florestal Ltda. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Agravado: Amílcar Paula de Oliveira. Advogado: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7662. Nº Livro: 233. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - CONTESTAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE PELO JUÍZO SINGULAR - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS QUE POSSUEM PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DIVERSOS - PERMISSÃO DO § 2º DO ART. 292 DO CPC - ADMISSÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, RESULTANDO DAÍ A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0007 . Processo/Prot: 0345304-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/24504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000287 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Sueli Diniz de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 7663. Nº Livro: 233. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Paulo Roberto Hapner, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PROCEDÊNCIA - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITO ATÍPICO - PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (EREsp Nº 149.518-GO, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU 28/05/2000, p. 29 - RT 777/145). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0439497-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/200136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000998 Revisão de Contrato. Agravante: Ribamar José de Oliveira. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7664. Nº Livro: 233. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRETENSÃO DE DEPÓSITO DAS PARCELAS NO VALOR EM QUE O AGRAVANTE REPUTA DEVIDO - POSSIBILIDADE - PREJUÍZO MÍNIMO SUPORTADO POR AMBAS AS PARTES. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0009 . Processo/Prot: 0433033-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/168564. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001608 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Carlos Rubens Passold, Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Carmuru Cicarelli. Agravado: Rodrigo Miglioli. Advogado: Ede-mar Friz Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7665. Nº Livro: 233. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CASO DE CONEXÃO E NÃO DE CONTINÊNCIA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - CONEXÃO QUE AUTORIZA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE - DETERMINAÇÃO DE REVISÃO DA CONCESSÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, BEM COMO DO VALOR E POSSIBILIDADE

DADE DE REVOGAÇÃO PELO MAGISTRADO COMPETENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0010 . Processo/Prot: 0430487-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000150 Busca e Apreensão. Agravante: Banco do Estado Paraná Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Neusa Stankievis. Advogado: Rafaela Karmann Monteiro, Rafaela Karmann Monteiro, Polyana de Almeida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7666. Nº Livro: 233. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - É SABIDO QUE A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO NÃO IMPLICA EM INVERSÃO FINANCEIRA, MAS A DECISÃO OBJURGADA NÃO SE MANIFESTOU NESTE SENTIDO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0011 . Processo/Prot: 0415792-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/93908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001142 Obrigação de Fazer. Agravante: Dionísio João Winiarski, Hedi Helena Winiarski. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Agravado: Sigma Peritos e Consultores Associados Sc. Advogado: Roberto Bacerlar Portugal, Ermínio Ebner Filho, Valdemar Andreatta. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7667. Nº Livro: 233. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FINALIDADE DE OBTER ACESSO ÀS ÁREAS COMUNS DO CONDOMÍNIO - REALIZAÇÃO DE ACORDO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - COMPRA DO IMÓVEL PELO APELANTE, SOB A CONDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER ÔNUS EXISTENTE SOBRE O IMÓVEL - VALOR JUDICIALMENTE BLOQUEADO - PRETENSÃO DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA A SEGURANÇA DO NEGÓCIO - PROVIDÊNCIA QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0012 . Processo/Prot: 0385971-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/214348. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000522 Habilitação de Crédito. Apelante: Massa Falida de Indústria de Roupas Confiança Ltda. Advogado: Julio Rodolfo Roehrig. Apelado: Abrão João Antonio Lopes, Ademirço Aparecido Galhardo Romero, Ana Lúcia Biel, Carmelinda Anselmo da Silva, Cristiana Alves de Oliveira, Edneusa Alves da Silva, Inês Clarice Romero Antonio, Iraci de Oliveira Frascini, Isabel da Silva Soares, João Batista da Silva, João Carlos de Souza, José Luiz Malanote, José Silvério, Leonice Rodrigues Fernandes, Lucinéia Nunes Martins, Luiz Sabatine, Maria Aparecida Maciel Cavalline, Maria Aparecida Socorro Castilho de Oliveira, Maria da Penha de Souza Silva, Maria de Lourdes Paixão dos Santos, Maria Ferreira dos Reis, Maria Imperes de Souza, Maria Inês de Souza, Maria Madalena Lopes Sabatine, Maria Aparecida Pereira Andreote, Nadir Manha Fernandes, Natalino Aparecido da Costa, Paulo Sérgio Lima de Oliveira, Sirlene Aparecida Rola Periciotto, Sueli Dias Francini, Valdeci Biazin, Valdir de Jesus Cardoso, Waldir José da Silva. Advogado: Rodrigo Augusto Bego Soares, Jesus Alves Soares. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 7668. Nº Livro: 233. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, corrigindo erro material da sentença monocrática para que conste como fundamento da extinção do processo, o disposto no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DESMEMBRAMENTO PARA AUTUAÇÃO EM SEPARADO EM NOME DE CADA UM DOS CREDORES HABILITANTES ONDE TERÃO PROSSEGUIMENTO AS RESPECTIVAS IMPUGNAÇÕES E JULGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (ART. 267, IV, CPC) - INOCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO NA ESPÉCIE - SENTENÇA MANTIDA SOB OUTRO FUNDAMENTO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0390759-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/237615. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000239 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino Sc Ltda. Advogado: Claudio Mariani Berti. Apelado: André Dias. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Interessado: Joel Salomão Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator:

Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 7669. Nº Livro: 233. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO DO ADVOGADO DO APELANTE - PROCURADOR DEVIDAMENTE INTIMADO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO - APELO NÃO CONHECIDO.

0014 . Processo/Prot: 0390977-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/239653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000572 Habilitação de Crédito. Apelante: Consórcio Nacional Ouro Fino Sc Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino Sc Ltda. Advogado: Jorel Salomão Khury Síndico da Massa Falida. Apelado: Luiz Fernando Copetti. Advogado: Sandra Cristina de Oliveira Sampaio. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 7670. Nº Livro: 233. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: FALÊNCIA - CONSÓRCIO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ADMINISTRADORA PARA RESPONDER PELA RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELOS CONSORCIADOS - DEVOLUÇÃO DO FUNDO DE RESERVA - EMPRESA QUE NÃO DEMONSTRA QUE OS RECURSOS DO FUNDO FORAM CONSUMIDOS PELO GRUPO - CONSORCIADO QUE NÃO SE EQUIPARA A DESISTENTE E/OU EXCLUÍDO - EXEGESE DA RESOLUÇÃO Nº 2.196/92 (ART. 28, II) - CORREÇÃO MONETÁRIA - SIMPLES ATUALIZAÇÃO DA MOEDA DECORRENTE DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS - SÚMULA 35/STJ - INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO DESDE O DESEMBOLSO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0382786-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000660 Habilitação. Apelante: Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino Sc Ltda. Advogado: Jorel Salomão Khury Síndico da Massa Falida. Apelado: Aguinaldo Dubeski. Advogado: Telma Maria Zibarth de Moraes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 7671. Nº Livro: 233. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: FALÊNCIA - CONSÓRCIO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ADMINISTRADORA PARA RESPONDER PELA RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELOS CONSORCIADOS - DEVOLUÇÃO DO FUNDO DE RESERVA - EMPRESA QUE NÃO DEMONSTRA QUE OS RECURSOS DO FUNDO FORAM CONSUMIDOS PELO GRUPO - CONSORCIADO QUE NÃO SE EQUIPARA A DESISTENTE E/OU EXCLUÍDO - EXEGESE DA RESOLUÇÃO Nº 2.196/92 (ART. 28, II) - CORREÇÃO MONETÁRIA - SIMPLES ATUALIZAÇÃO DA MOEDA DECORRENTE DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS - SÚMULA 35/STJ - INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO DESDE O DESEMBOLSO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0372663-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/151273. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000440 Embargos de Terceiro. Apelante: Celito Argentina. Advogado: Celito Argentina. Apelado: Daniela Zago Cavazzola, Ricardo Zago Cavazzola. Advogado: Arlindo Ferreira Freitas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7672. Nº Livro: 233. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito (por falta de interesse de agir superveniente), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - EMBARGADO QUE, ANTES DA CITAÇÃO, DESISTE DA PENHORA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO - PERDA DE OBJETO - RESPONSABILIDADE DO EMBARGADO PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SÚMULA Nº 303 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VERBA

HONORÁRIA FIXADA DE FORMA PROPORCIONAL AO TRABALHO APRESENTADO E TEMPO EXIGIDO PARA O SERVIÇO - SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EQUÍVOCO MANIFESTO - CORREÇÃO DE OFÍCIO PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO DIPLOMA PROCESSUAL, POR EVIDENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - RECURSO DESPROVIDO, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DO PROCESSO. " Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios" (Súmula nº 303, STJ).

0017 . Processo/Prot: 0358538-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87750. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000444 Reivindicatória. Apelante: Celia do Rocio Rocha. Advogado: Olimpio Estorillo. Apelado: Divonira Cristina Torres Kudri Mehl, Waldemar Mehl Filho. Advogado: Pedro Vieira Cesar. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 7673. Nº Livro: 233. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO (ATIVO E PASSIVO) NECESSÁRIO - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO OBRIGATORIEDADE NA ESPÉCIE - PRELIMINARES REJEITADAS - OCUPANTE QUE NÃO CONSEGUE DEMONSTRAR A CONFIGURAÇÃO DO ABANDONO DO IMÓVEL, TAMPOUCO OPOR A EXCEÇÃO DE DOMÍNIO DE MODO A LHE GARANTIR O DIREITO À PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA USUCAPIÃO CONSTITUCIONAL (ART. 183. CF) NÃO COMPROVADOS - PEDIDO DE RETENÇÃO POR BENFEITÓRIAS NÃO DEDUZIDO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO EM SEDE RECURSAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Ainda que o imóvel reivindicado esteja gravado com usufruto, não sendo o usufrutuário co-proprietário da coisa, não há que se falar em litisconsórcio ativo necessário. 2. Não se cogita de litisconsórcio passivo necessário quando o ocupante réu não consegue demonstrar a contento que outras pessoas exerciam posse sobre a área. 3. A intervenção do Ministério Público, além de não obrigatória, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 82, do CPC, também não se afigura necessária, dada a natureza da ação reivindicatória e a qualidade dos interesses envolvidos, exclusivamente privados.

0018 . Processo/Prot: 0395203-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254951. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000180 Interdito Proibitório. Apelante: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - Mst. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Solar Participações Ltda. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva, Pedro Augusto Vantroba. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 7674. Nº Livro: 233. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO POSSESSÓRIA - INTERDITO PROIBITÓRIO - PROPRIETÁRIO QUE EXERCE POSSE SOBRE ÁREA RURAL PRODUTIVA - PRETENSÃO DE ASSEGURAR-SE DE TURBAÇÃO OU ESBULHO IMINENTE, EM RAZÃO DE INVASÕES DE FAZENDAS VIZINHAS - JUSTO RECEIO DE SER MOLESTADO NA POSSE CONFIGURADO AO TEMPO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, POR CONTA DOS CONFLITOS AGRÁRIOS NA REGIÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. "Para a procedência da ação de interdito proibitório, faz-se necessário estar presente o fato do possuidor sentir-se na iminência de sofrer esbulho ou turbação na sua posse e nos direitos dela advindos, quais sejam, o de uso, gozo e fruição do bem, caracterizadores de um justo receio ou temor fundado, baseado em fatos ou circunstâncias que o façam suspeitar que irá sofrer algum ato atentatório a sua posse" (acórdão nº 6.442, Décima Oitava Câmara Cível, DJ 20/07/2007).

0019 . Processo/Prot: 0396353-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258400. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000187 Protesto por Preferência. Apelante: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Companhia Norpa Industrial. Advogado: Lelis Vieira dos Santos Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 7675. Nº Livro: 233. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (DE SUCUMBÊNCIA) - VERBA



DE CARÁTER ALIMENTAR EQUIPARADA AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - PRECEDENTES DO STJ - QUALIDADE PRIVILEGIADA DO CRÉDITO QUE NÃO DISPENSA O CONCURSO ENTRE CREDORES DA MESMA CLASSE - NECESSIDADE DE SUBORDINAÇÃO AO RATEIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0433760-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/173603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000040 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Rodolfo Baron, Svaris Materiais de Construção Ltda, José Roberto Veiga Ferreira, Albertina C. A. Gurgel Silva, Wilson Caetano da Rocha, Jahir Aparecido Gomes, Vivaldo Dutra do Nascimento, Espólio de Luti Harazaki Naohissa, Edson Naohissa, Ciro Antonio Stapazon. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7676. Nº Livro: 233. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS CONTRA O VALOR PRINCIPAL - IMPOSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE EXECUTADO, EM VIRTUDE DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO UTILIZADOS - MATÉRIA PRECLUSA. AGRAVO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0021 . Processo/Prot: 0419155-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/106653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000532 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Marli Felipe. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7677. Nº Livro: 233. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRETENSÃO DE ARRESTO "ON LINE" ANTES DA CITAÇÃO DO EXECUTADO - POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0022 . Processo/Prot: 0428105-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/138550. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000299 Anulatória. Agravante: Valdir Renato Tonetto Bozz. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida. Agravado: Benedito Rizieri Oliveira Sabbadini, Lidia Aparecida Brites Sabbadini. Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto, Tatiana Messias da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7678. Nº Livro: 233. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C REVISÃO CONTRATUAL - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL - LEI 9514/97 - SUSPENSÃO DOS LEILÕES PREVISTOS PELA LEGISLAÇÃO - POSSIBILIDADE - RAZÕES SUFICIENTES QUE ENSEJAM A EXISTÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - VALOR DO IMÓVEL FIXADO PELO CONTRATO EM ATENÇÃO AO INCISO VI DO ARTIGO 24 DA LEI QUE MERECE SER REVISTO ANTE A DISCREPÂNCIA COM O VALOR DE MERCADO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0023 . Processo/Prot: 0347336-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/37127. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000353 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Daniel Barbosa Maia, José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Denize Heuko. Apelado: José Roberto Rodrigues. Advogado: Michelle Miranda Ciorlin (Curador). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 7679. Nº Livro: 233. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Paulo Roberto Hapner, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PROCEDÊNCIA - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITO ATÍPICO - PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (EREsp Nº 149.518-GO, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU 28/05/2000, p. 29 - RT 777/145). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0342038-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/7895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação

Originária: 2003.00000959 Depósito. Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Peg Brasil Multicarteira. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir, Karine Cristina Costa. Apelado: Felix Aramis Piovesan Nadolny. Advogado: Roque Porfirio. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 7680. Nº Livro: 233. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Roberto Hapner, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PROCEDÊNCIA - EXPRESSÃO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" - INTERPRETAÇÃO QUE DEVE ATENDER AO VALOR DO BEM OU DA DÍVIDA, AQUELE QUE FOR MELHOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0438446-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/193535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032197 Ação de Devolução. Agravante: Haroldo Eisenhower Rodrigues de Souza. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7681. Nº Livro: 233. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ANÁLISE DO CASO CONCRETO - AVERIGUAÇÃO DO CONTEXTO EM QUE ESTÁ INSERIDO O REQUERENTE - SIMPLES DECLARAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA QUE NÃO POSSUI CARÁTER ABSOLUTO - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO QUE NÃO SE TRADUZ EM ÓBICE PARA O DEFERIMENTO DO PLEITO - DEMONSTRAÇÃO DA RENDA QUE NÃO DEDUZ A DESNECESSIDADE DO BENEFÍCIO - CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0026 . Processo/Prot: 0419507-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/108570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001512 Busca e Apreensão. Agravante: Hsbc Bank Brasil Banco Múltiplo Sa. Advogado: Luiz Renato P. Santa Rita, Gustavo Saldanha Suchy. Agravado: Simone Dela Justina Klock. Advogado: Luiz Carlos da Luz Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7682. Nº Livro: 233. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR CUMPRIDA - DESPACHO QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO DEVEDOR FIDUCIÁRIO - INCONFORMISMO DO AGRAVANTE - PURGAÇÃO DA MORA - TEMPESTIVA - DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0027 . Processo/Prot: 0439940-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186504. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000633 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Laércio Tosta. Advogado: Cleudson Massao Kaimoto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 7683. Nº Livro: 233. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS. VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E INCIDÊNCIA DE JUROS SIMPLES CORRETAMENTE APLICADOS PELA SENTENÇA RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0028 . Processo/Prot: 0431422-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154660. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001043 Cobrança. Apelante: Cassia Tatiana Merlotto. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Cia Itau-leasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Renato P. Santa Rita, Gustavo Saldanha Suchy. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7684. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes Convocados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL.

AÇÃO DE COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO ANTECIPADAMENTE A TÍTULO DE VRG. DETERMINAÇÃO NA SENTENÇA DE COMPENSAÇÃO COM SALDO DEVEDOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA RETOMADA DO BEM. POSSIBILIDADE. ARGUIÇÃO DE SENTENÇA EXTRA PETITTA AFASTADA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES, IMPLÍCITO NA CONTESTAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0358231-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87412. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000141 Embargos a Execução. Apelante: Luis Carlos Cartolari. Advogado: Claudia Aparecida Soares. Apelado: Paulo Soares dos Santos. Advogado: José Francisco de Assis, Fábio Renato de Assis. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7685. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA DE VEÍCULO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - VENDA À TERCEIRO NO CURSO DA EXECUÇÃO - TRANSFERÊNCIA E REGISTRO DE DOCUMENTOS EM DATA POSTERIOR À EXECUÇÃO - QUESTÃO JÁ RESOLVIDA EM EMBARGOS DE TERCEIROS - FRAUDE À EXECUÇÃO - TRÂNSITO EM JULGADO - TÍTULO DE CRÉDITO HÍGIDO - NOTA PROMISSÓRIA - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0410948-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/63072. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000632 Ordinária. Apelante: Luiz Melchhades Diniz de Oliveira Júnior. Advogado: Teresinha de Jesus Hass, Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelado: Síndico da Massa Falida de Comodoro Box Ltda. Advogado: Telmo Dornelles Síndico da Massa Falida, Bianca Dorneles. Apelado: Massa Falida de Comodoro Box Ltda. Advogado: Telmo Dornelles Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 7686. Nº Livro: 234. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXCLUSÃO DE CRÉDITO DO JUÍZO FALIMENTAR. ORIGEM TRABALHISTA. OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL DA SENTENÇA DA JUSTIÇA DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA. OBTENÇÃO MEDIANTE FRAUDE EVIDENCIADA NOS AUTOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0450192-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/263370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 450192-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Volvo (brasil) Sa. Advogado: Thais Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Agravado: Nojasa Transporte Comércio e Representações Ltda. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho, Rogério Coelho Rocha. Agravante: Banco Volvo (brasil) Sa. Advogado: Thais Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 7687. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO (ART. 557, § 1º, CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ADESÃO. FINANCIAMENTO. FORO CONTRATUAL. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. NULIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 6º, VII, CDC). PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA. FORO COMPETENTE DOMICÍLIO DO DEVEDOR. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. RECURSO DE AGRAVO NEGADO.

0032 . Processo/Prot: 0450584-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/267372. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 450584-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Nojasa - Transporte, Comércio e Representações Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Humberto Henrique Veras Teixeira Filho. Agravado: Banco Volvo (brasil) Sa. Advogado: Paulo Armando Caetano de Oliveira, Cicero Jose Albano, Thais Regina Mylius Monteiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 7688. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DADO SEGUIMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 557, § 1º - A. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. BENS

APREENDIDOS. CONTRATO DE ADESÃO. FINANCIAMENTO. FORO CONTRATUAL. AFASTAMENTO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (ART. 6º, VII, CDC). PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA. FORO COMPETENTE: DOMICÍLIO DO DEVEDOR. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. NULIDADE DOS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS. DEVOLUÇÃO DOS BENS. DECISÃO RECORRIDA MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO NEGADO.

0033 . Processo/Prot: 0442789-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/216566. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000152 Embargos de Terceiro. Apelante: Jorge Dutra (maior de 60 anos), Zuleide Germano Dutra (maior de 60 anos), Élio Rosmar dos Santos, Sirlei Milek dos Santos, Edson Luiz Scherer, Sônia Almeida Scherer, Ataide Meleh, Eni Silva Melek, Ismail Mileki, Marilda da Silva Mileki, Antonio Tadeu de Donno. Advogado: Edilson Fernandes. Rec. Adesivo: Alcino dos Santos, Marilene da Silva Santos. Advogado: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira. Apelado: Jorge Dutra (maior de 60 anos), Zuleide Germano Dutra (maior de 60 anos), Élio Rosmar dos Santos, Sirlei Milek dos Santos, Edson Luiz Scherer, Sônia Almeida Scherer, Ataide Meleh, Eni Silva Melek, Ismail Mileki, Marilda da Silva Mileki, Antonio Tadeu de Donno. Advogado: Edilson Fernandes. Apelado: Alcino dos Santos, Marilene da Silva Santos. Advogado: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7689. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: 1) APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DIANTE DE RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE ATIVA (ART. 267, VI, DO CPC). IMÓVEIS ADQUIRIDOS NA PENDÊNCIA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO RECONHECIMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESLIVO PROVIDO. 2.1) A legitimação ad causam é condição indeclinável para a admissibilidade da tutela jurisdicional. Ainda que exista litígio configurado juridicamente, o juiz não o poderá solucionar (José Frederico Marques). 2.2) "Não tem a qualidade de terceiro aquele que adquira a coisa litigiosa, com o que não pode opor os embargos respectivos, aplicando-se-lhe o disposto no art. 42, par. 3º, do CPC" (STJ - REsp 79878 / SP). 2.3) Para o arbitramento dos honorários advocatícios deve-se ter em conta não apenas o princípio da moderação, mas também, a justa remuneração ao trabalho do advogado, observando-se o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, à vista dos critérios objetivos para a sua fixação, sopesado, em conjunto, os itens do § 3º, do art. 20, do mesmo Código: grau de zelo profissional; lugar da prestação do serviço; natureza e importância da causa, trabalho realizado e tempo exigido para o serviço.

0034 . Processo/Prot: 0382217-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/216969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 382217-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Valmir Aparecido Ribas, Noely Alves Mazieiro. Def. Público: Cleusa Keiko Higachi Reginato. Agravado: Pasa - Participações e Administração Sa. Advogado: Assis Corrêa, Adriana Espíndola Corrêa. Embargante: Valmir Aparecido Ribas, Noely Alves Mazieiro. Def. Público: Cleusa Keiko Higachi Reginato. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 7690. Nº Livro: 234. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOVOS. REABERTURA DE DISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. NEGATIVA DE VIGÊNCIA. RECURSO IMPRÓPRIO. EMBARGOS REJEITADOS.

0035 . Processo/Prot: 0425543-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/130459. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000492 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Christiani Maria Sartori Barbosa. Apelado: Sérgio Raimundo Ceconello, João Atílio Mariano. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 7691. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso do Consórcio Nacional Ford Ltda., conforme os termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - DILAÇÃO PROBATÓRIA - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO — PAGAMENTO ANTERIOR À SENTENÇA - POSSIBILIDADE, DIANTE DA MITIGAÇÃO DO ARTIGO 741, VI, DO CPC, EM CARÁTER EXCEPCIONAL - SENTENÇA CASSADA PARA OPORTUNIZAR A PRODUÇÃO



DE PROVA DOCUMENTAL - PRECEDENTES DA CÂMARA - DEMAIS INSURGÊNCIAS PREJUDICADAS - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARCIALMENTE.

0036 . Processo/Prot: 0437888-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180443. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000942 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Petroálcool Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: José Francisco Pereira, Sérgio Ricardo Meller. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7692. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ACORDO ENTRE AS PARTES. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO ATÉ CUMPRIMENTO INTEGRAL DA COMPOSIÇÃO FIRMADA. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 269, III, DO CPC). ALEGAÇÃO DE DECISÃO EXTRA PETITA. RECONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0450185-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/261136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 450185-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Volvo (brasil) Sa. Advogado: Thais Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Agravado: Irmãos Bruch Ltda. Advogado: Vanderlei Bobrowski. Agravante: Banco Volvo (brasil) Sa. Advogado: Thais Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 7693. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO (ART. 557, § 1º, CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ADESÃO. FINANCIAMENTO. FORO CONTRATUAL. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. NULIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 6º, VII, CDC). PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA. FORO COMPETENTE: DOMICÍLIO DO DEVEDOR. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. RECURSO DE AGRAVO NEGADO.

0038 . Processo/Prot: 0451415-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/246413. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000155 Depósito. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Alex Adriano Vieira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 7694. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores , integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEPÓSITO POR CONVERSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉRCIA DO AUTOR POR MAIS DE TRINTA DIAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ POR FALTA DE CITAÇÃO DO RÉU. INTIMAÇÕES DO ARTIGO 267, §1º DO CPC REALIZADAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0438042-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/264983. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 438042-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Norge Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.. Advogado: Neimar Batista, Tatiane Parzianello. Agravado: Maria Goretti Dal Pizzol. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Embargante: Norge Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.. Advogado: Neimar Batista, Tatiane Parzianello. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7695. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. EXCLUSÃO DE NOME. DEPÓSITO DE PARCELAS. OMISSÃO E COONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0040 . Processo/Prot: 0435533-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1995.00000741 Busca e Apreensão. Apelante: Sociedade e Construtora Casablanca Ltda. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda

Carneiro. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Faurlin Narezi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 7696. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores , integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALIDADE DO ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, QUANDO O DEVEDOR RENUNCIOU AO PRAZO DA CONTESTAÇÃO E CONCORDOU COM A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0451553-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/246316. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000578 Reivindicatória. Apelante: Jorge Luiz Thomé. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Apelante: Edmundo Ribeiro da Rocha, Loacir Ribeiro Lemos, Ari Gay, Espólio de Edo Phul, Julio Renato Merigo, Ivone Torres da Rocha, Cecília Ribeiro Lemos, Durvalina Amaro Gay. Advogado: Osmar Cardoso Rolim. Apelado: Jorge Luiz Thomé. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Apelado: Edmundo Ribeiro da Rocha, Loacir Ribeiro Lemos, Ari Gay, Espólio de Edo Phul, Julio Renato Merigo, Ivone Torres da Rocha, Cecília Ribeiro Lemos, Durvalina Amaro Gay. Advogado: Osmar Cardoso Rolim. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 7697. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro recurso, e julgar prejudicado o segundo recurso, extinguindo o feito, de ofício, sem resolução de mérito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REIVINDICATÓRIA. IMÓVEIS EM CONDOMÍNIO. PRETENSÃO DE CONDÔMINOS CONTRA PROPRIETÁRIO POSSUIDOR. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. PRIMEIRO APELO NEGADO PROVIMENTO. SEGUNDO APELO PREJUDICADO, COM EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0042 . Processo/Prot: 0448792-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000472 Reivindicatória. Apelante: Antonio da Silva. Advogado: Antonio Carlos Camponez. Apelado: Raquel Fachini dos Reis, Getúlio Damião dos Reis. Advogado: Samuel César de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 7698. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE NOMEADA COMO REIVINDICATÓRIA. COMODATO VERBAL POR TEMPO INDETERMINADO. NOTIFICAÇÃO. ESBULHO CARACTERIZADO. DISCUSSÃO SOBRE DIREITO SUCESSÓRIO. VIA INADEQUADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0445414-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/214483. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000566 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Fábio Luiz Franco, Luiz Henrique Delgado Escarmanhani. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Fabio Luis Franco. Apelado: Walabouso Braz Martins, Yolanda Nicocelli Martins, José Trevisan, Auxíliia Zanelato Trevisan. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 7699. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO ADSTRITO À FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍVIOS. REMUNERAÇÃO EM PATAMAR ADEQUADO. ARTIGO 20 §§3º E 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0309254-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/146615. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000212 Medida Cautelar. Agravante: coralplac compensados Ltda., ângela cristina nápoli. Advogado: José Eli Salamacha, Claudio Roberto Magalhães Batista, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: josé arthur hilgemberg gomes. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 7700. Nº Livro: 234. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pa-

raná, por maioria de votos, em não prover o recurso. Vencido o Ilustre Desembargador Paulo Roberto Hapner, que declara voto vencido em separado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO CUMULADA COM MEDIDA CAUTELAR ATÍPICA DE PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL E REMOÇÃO E VENDA DE COBERTURA VEGETAL E REFLORESTAMENTO. ARRESTO DE COTAS SOCIAIS. INDISPONIBILIDADE ORDENADA À SOCIEDADE. POSSIBILIDADE. MEDIDA LIMINAR. JUÍZO DE PROBABILIDADE MÍNIMA OU MESMO DE MERA VEROSSIMILHANÇA. SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO DO ARRESTO. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO (POR MAIORIA)

0045 . Processo/Prot: 0421870-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/117097. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000552 Reintegração de Posse. Agravante: C&d Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Advogado: Sílvio Binbara, Flávio Cesar Carniatio, Fabiano Binhara. Agravado: Alessandra Varela Barca. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 7701. Nº Livro: 234. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em decretar, de ofício, a anulação da decisão impugnada, e julgar prejudicado o exame meritório do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - APRECIÇÃO PROTRAÍDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INAPLICÁVEL ANTE REGRAMENTO ESPECÍFICO - VÍCIO INSANÁVEL - NULIDADE - DECISÃO ANULADA - RECURSO PREJUDICADO.

0046 . Processo/Prot: 0311281-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153662. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000331 Revisão de Contrato. Agravante: José Arthur Hilgemberg Gomes. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Agravado: Ângela Cristina Nápoli. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, José Eli Salamacha, Carlos Werzel. Agravado: Renato Gomes Nápoli. Advogado: Wagner Luiz Menezes Lino. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 7702. Nº Livro: 234. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em não prover o recurso. Vencido o Ilustre Desembargador Paulo Roberto Hapner, que declara voto vencido em separado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOTECA JUDICIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM BENS DA SOCIEDADE DA QUAL A RÉ PARTICIPA. INADMISSIBILIDADE EM VISTA DA AUSÊNCIA DE PROVAS A RESPEITO DA FRAUDE NO USO DA PESSOA JURÍDICA. RECURSO NÃO PROVIDO (POR MAIORIA)

0047 . Processo/Prot: 0448862-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/233264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000875 Rescisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Apelado: Eduardo Nicco. Advogado: Alexandre Foti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7703. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO ADULTERADO. VÍCIO QUE COMPROMETE A GARANTIA OFERTADA, MAS NÃO O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. INVALIDADE DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA NÃO IMPORTA EM INVALIDADE DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ART. 184, DO CCB. PRECEDENTE. RECURSO PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0430139-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/153634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000409 Usucapião Especial. Agravante: Tereza de Jesus Cândido. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa, Letícia Maria Benvenuti. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7704. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recuso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO. INTERESSE DO MUNICÍPIO NO FEITO. ALEGAÇÃO DE SE TRATAR DE ÁREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO-CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES. DECISÃO QUE SOMENTE DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0450213-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/237587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000122 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Apelado: Salomã Salvidar. Advogado: Sílvio Antonio Aguiar.

Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 7705. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores , integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. INICIADA ANTERIORMENTE À LEI 10.931/04. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% AO ANO. INAPLICABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0450626-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/265517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 450626-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Psa Finance Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Agravado: Eliane Terezinha Schaedler Carlotto. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Thiago Pimentel Zepponi. Agravante: Banco Psa Finance Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7706. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos, Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGADO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO DE CONSUMIDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS PARA OBSTACIMENTO DA INCLUSÃO PREENCHIDOS. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0452062-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/269155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 452062-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcos Geraldo dos Santos Figueiredo. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Ivone Struck. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7707. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos, Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGADO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO DE CONSUMIDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS PARA OBSTACIMENTO DA INCLUSÃO PREENCHIDOS. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0451364-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/246024. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000373 Ação Monitoria. Apelante: Jamari Administradora de Consórcios S/c Ltda.. Advogado: Sidney Marcos Miranda. Apelado: Marco Antonio Marodim. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 7708. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos, Desembargadores e juiz convocado,integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO NÃO PROMOVIDA. FALTA DE ATO QUE COMPETIA AO APELANTE. EXTINÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. OFENSA AO ARTIGO 267 §1º DO CPC. DECISÃO ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0442148-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210790. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000462 Pedido de Auto Insolvência. Agravante: Renato Galli da Silva, Roberto Galli da Silva, Vicente Antonio Galli da Silva. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Nielsen Tantin Ragiotto. Agravado: Roberto Petry. Advogado: Marino Morgato. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7709. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ARRENDAMENTO SOBRE IMÓVEL RURAL QUE COMPÕE A MASSA. DECISÃO QUE ACATOU A PROPOSTA CONSIDERADA TEMPESTIVA E MAIS FAVORÁVEL AOS INTERESSES DA MASSA E DOS CREDORES. APLICABILIDADE DO ART. 185 DO CPC À ESPÉCIE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE NÃO SE ROMPE COM A ULTERIOR ARREMATÇÃO DO BEM EM HASTA PÚBLICA. § 5º DO ART. 92 DA LEI 4.504/64. RECURSO DESPROVIDO. 1. Mostra-se razoável a decisão agravada que, na au-



sência de prazo legal expressamente determinado pela lei para o caso, ou de qualquer outro prazo assinado pelo edital, aplicou ao feito a regra subsidiária prevista no artigo 185 do Código de Processo Civil. Conquanto seja a mesma expressamente dirigida à parte, para a prática de ato processual, pode também ser aplicada a terceiro interessado, que ao apresentar a sua proposta em juízo estará também praticando um ato processual de natureza negociada. Inaplicabilidade na espécie da Lei de Licitações, posto que voltada exclusivamente para a Administração Pública. 2. De acordo com o parágrafo quinto do artigo 92 do Estatuto da Terra, "a alienação ou a imposição de ônus real ao imóvel não interrompe a vigência dos contratos de arrendamento ou de parceria ficando o adquirente sub-rogado nos direitos e obrigações do alienante". 3. Assim, e considerando que a pendência de um contrato de arrendamento com prazo de seis anos sobre o imóvel diminui sensivelmente o seu valor para fins de hasta pública, dúvida não há de que a proposta acatada pelo Juízo a quo mostra-se mais favorável aos interesses da massa e dos credores, não estando a sua decisão a merecer reforma.

0054 . Processo/Prot: 0440270-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000696 Alvara. Apelante: Cláudio Antonio Marques. Advogado: Alceu Marczyński. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7710. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. RECONHECIMENTO COMO ÚNICO SUCESSOR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL EM EXECUÇÃO TRABALHISTA. CRÉDITO DEVIDO PELO EMPREGADOR AO EMPREGADO NÃO RECEBIDO EM VIDA. ARTIGO 1º, LEI 6858/80. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0443801-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209845. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000120 Ação Monitoria. Apelante: Casagrande Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Thais Portugal. Apelado: Pieter Gysbert Slingerland. Advogado: José Nerci Miranda Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7711. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA PARA COBRANÇA DE QUANTIA DECORRENTE DA DIFERENÇA ENTRE O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO CONSORTIL E O VALOR DE VENDA EXTRAJUDICIAL DE VEÍCULO OBJETO DE BUSCA E APREENSÃO LASTREADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRETENSÃO IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE PAGAS E DAQUELAS INADIMPLIDAS, BEM COMO DA FORMA DE OBTENÇÃO DO SALDO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA RAZOABILIDADE DO VALOR DE VENDA, DA SUA REPERCUSSÃO NO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO. BEM COMO, DE COMUNICAÇÃO AO DEVEDOR DAS CONDIÇÕES EM QUE FOI REALIZADA A VENDA. RECURSO DESPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0443926-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209622. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000171 Embargos de Retenção P/ Benfeitorias. Apelante: Maraci Souza de Passos. Advogado: Dilani Maiorani, Lorena Marins Schwartz. Apelado: South Fork - Incorporadora de Imóveis Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7712. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA. EMBARGOS DE RETENÇÃO CABIMENTO. HIPÓTESE QUE ESTÁ FORA DA INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.444/02. PRECEDENTES. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUIU O FEITO PELA AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO E INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA. CASSADA. RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. "Estando o feito fora da incidência da Lei nº 10.444/02, não se tratando de ação possessória, mas, sim, de ação reivindicatória, julgada procedente para imissão dos autores na posse do imóvel, é possível a oferta de embargos de retenção por benfeitorias, se, como neste feito, na fase de cognição nada se decidiu sobre o assunto. 2. Recurso especial conhecido e provido" (STJ/RESP 467189/SP).

0057 . Processo/Prot: 0433560-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/253926. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 433560-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Edison Bertoldi. Advogado: Marcio Adriano Pinheiro. Agravado: Marly Borges Domingues, José Domingues, Maria do Rocio Nunes de Oliveira. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues, Luciana de Mello Rodrigues. Agravante: Edison Bertoldi. Advogado: Marcio Adriano Pinheiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7713. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/

2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO INTERPOSTO DE DECISÃO PROFERIDA PELO ÓRGÃO COLEGIADO. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL QUE TEM CABIMENTO SOMENTE CONTRA DECISÕES SINGULARES DO RELATOR. DICÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT E § 1º, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0058 . Processo/Prot: 0440832-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189177. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001066 Pedido de Falência. Apelante: Rgb do Brasil Ltda. Advogado: Jair Alipio Dreyer. Apelado: Mac Line Equipamentos Para Escritório Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7714. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE. ARTIGO 94, INCISO I, DA LEI 11.101/2005. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INICIAL QUE NÃO FOI INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSTURA DA AÇÃO. APELAÇÃO. INSURGÊNCIA QUE MERECE ACOLHIDA. DUPLICATA QUE NÃO FOI EMITIDA EM MEIO FÍSICO. DUPLICATA VIRTUAL. EXPEDIÇÃO PELO BANCO ENCARREGADO DE 'BOLETO', ENCAMINHADO AO SACADO COM A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO PRECISA LANÇAR ACEITE OU MANIFESTAR ANUÊNCIA, BASTANDO SATISFAZER A OBRIGAÇÃO. PROTESTO POR INDICAÇÃO. JUNTADA DA CERTIDÃO DE PROTESTO, DO BOLETO BANCÁRIO, NOTA FISCAL E COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA. ADMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO NOS MOLDES EXIGIDOS PELO ARTIGO 94, INCISO I DA LEI DE REGÊNCIA. DOCUMENTOS HÁBEIS A INSTRUIR PEDIDO DE FALÊNCIA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0448596-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234723. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000263 Busca e Apreensão. Apelante: João Maria Michalski. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Sérgio Luiz Balbinot. Apelado: Banco Finasa S/a. Advogado: Romara Costa Borges. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7715. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VERBA QUE DEVE SER FIXADA CONSOANTE A APECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ, E NÃO SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA OU O SEU CONTEÚDO ECONÔMICO. QUANTUM FIXADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE MOSTRA SOBREMANEIRA REDUZIDO. AINDA QUE SE CONSIDERE A INTERRUÇÃO DO FEITO E A CONSEQÜENTE DIMINUIÇÃO DO TRABALHO DO ADVOGADO. RECURSO PROVIDO. Como as decisões homologatórias de desistência têm cunho eminentemente declaratório, utiliza-se como referência para a fixação dos honorários advocatícios a regra da equidade inscrita no art. 20, § 4º, do CPC (STJ/RESP 120233/DF), levando em conta, dentre outros fatores, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço.

0060 . Processo/Prot: 0447193-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/218973. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000100 Reivindicatória. Apelante: Doraci Aparecida Pereira, José Carlos de Oliveira Pereira, Sônia Regina Vasconcelos Pereira, Rosimeire Oliveira Pereira Auer, João Carlos Auer, Rosimara de Oliveira Pereira, Cláudio Strobino Júnior. Advogado: Ana Raquel dos Santos, Marcelo Dantas Lopes. Apelante: Alziro Antonio de Moraes. Advogado: Edivaldo Rodrigues, Jovi Vieira Barboza. Apelado: Doraci Aparecida Pereira, José Carlos de Oliveira Pereira, Sônia Regina Vasconcelos Pereira, Rosimeire Oliveira Pereira Auer, João Carlos Auer, Rosimara de Oliveira Pereira, Cláudio Strobino Júnior. Advogado: Ana Raquel dos Santos, Marcelo Dantas Lopes. Apelado: Alziro Antonio de Moraes. Advogado: Edivaldo Rodrigues, Jovi Vieira Barboza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7716. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. IMÓVEL ADQUIRIDO JUNTO À COHAPAR E "ALIENADO" VIA "CONTRATO DE GAVETA" AO REQUERIDO. AUSÊNCIA DE POSSE INJUSTA A DAR ESPEQUE À PRETENSÃO AUTURAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CORRETAMENTE LANÇADA. APELAÇÃO 1, INTERPOSTA PELOS AUTORES, DESPROVIDA. CIENTIFICAÇÃO DA COHAPAR ACERCA DO OCORRIDO. CIRCUNSTÂNCIA QUE SE TRADUZ EM CONSEQÜÊNCIA DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE OFENSA AOS ARTIGOS 128 E 460 DA LEI

PROCESSUAL CIVIL. NECESSIDADE DE RESGUARDO DA BOA-FÉ DE TERCEIROS. APELAÇÃO 2, INTERPOSTA PELO RÉU, TAMBÉM DESPROVIDA.

0061 . Processo/Prot: 0445885-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219399. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000616 Busca e Apreensão. Apelante: Jorge Luiz Abdala. Advogado: Odemiro José Berber de Farias. Apelado: Banco Ourinvest Sa. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Maurício Martins Coelho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7717. Nº Livro: 234. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. BEM APREENSÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. APLICA-SE AO CASO A REGRA DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI N. 911/69. NÃO HÁ NECESSIDADE DE CONSTAR NO DECISUM O QUE DIZ O COMANDO DE LEI. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 53 DO CDC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No caso de inadimplemento do contrato de mútuo com alienação fiduciária em garantia, o credor fiduciário, decorridos 5 dias da apreensão do bem, pode aliená-lo extrajudicialmente e o produto da venda deve ser utilizado para compor o saldo devedor do contrato. O devedor fiduciário tem o direito de receber o saldo apurado que exceda o limite do débito, mas não a restituição do que pagou durante a execução do contrato.

Departamento Judiciário Emitido em 04/12/2007

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

II Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 12/12/2007 13:30

Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível em Composição Integral e 18ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10863 e 2007.10864 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível em Composição Integral e 18ª Câmara Cível a realizar-se em 12/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Antonio de Lima	002	0375169-1/02
Ademir Simões	093	0433005-4
Adriana Zapparoli	055	0171592-0
Adriana Zilio Maximiano	069	0403479-5
Alceu Bollis	049	0440117-0
Alceu Taques de Macedo	034	0424539-6
Alcindo Lima Neto	018	0446453-5
	088	0430533-1
Alessandra Noemi Spoladore	014	0432909-3
	135	0451660-3
Alessandro Moreira do Sacramento	024	0239921-3/01
Alex Mangolim	079	0423888-0
Alex Panerari	071	0410562-6
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	031	0418522-4
Alexandre Coelho Vieira	099	0436453-2
Alexandre Nelson Ferraz	084	0428607-5
	131	0450222-9
	140	0450209-6
Álvaro Floriano Paczkoski	105	0440154-3
	108	0441739-0
Álvaro Pedro Junior	099	0436453-2
Ana Carolina Busatto	102	0437243-0
Ana Carolina Lopes Olsen	119	0446518-1
Ana Cláudia França Podolak	118	0445724-5
Ana Lúcia França	031	0418522-4
Ana Lúcia Ikenaga Warnecke	072	0411681-0
Ana Lucia Macedo Mansur	042	0438440-3
Ana Paula Carias Muhlstedt	103	0437699-2
Ana Paula Delgado de Souza	002	0375169-1/02
Anderson Carraro Hernandes	050	0440471-9
	109	0442166-1
André Diniz Affonso da Costa	004	0282239-7
André Luiz Bauml Tesser	082	0427747-0
Andréia Gandin	045	0438846-5
Andressa Gomes de Campos	100	0436590-0
	128	0449753-2
Annelise Justus	008	0441754-7
Antonio Augusto Grellert	007	0439135-1
	045	0438846-5
Antonio Carlos Guimarães Taques	064	0369286-0
	130	0450069-2
Antonio Carlos Menegassi	071	0410562-6
Antonio Carlos R. d. Amaral	035	0428067-1
Antonio Carlos Taques de Macedo	034	0424539-6
Antonio Celestino Toneloto	015	0442991-4
Antonio Dilson Pereira	012	0427050-2
Antonio Domingos Bossolan	032	0419094-9
Antonio Farias Ferreira Netto	051	0442545-2
Antonio Francisco Molina	085	0422995-9
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	068	0390824-3
Antonio Luiz Pereira Júnior	064	0369286-0
Antonio Minoru Ashakura	129	0449903-2
Aristides Alberto Tizzot França	029	0381312-9
	090	0431449-8
	100	0436590-0
	128	0449753-2
Aroldo Antonio Glomb	036	0428537-8
Artur de Abru	025	0263863-1/01
Ary Bracarense Costa Júnior	027	0273116-0/01
	028	0273116-0/02
Ary Bracarense Costa Junior	028	0273116-0/02
	116	0445258-6
	120	0446804-2
Ayrton Correia Rosa	068	0390824-3

Blas Gomm Filho	031	0418522-4
Bogdan Oliynyk	004	0282239-7
Bogdan Oliynyk Junior	004	0282239-7
Célia Luzia Huk Distéfano Grácia	001	0279025-8/01
Cézar Denilson Machado de Souza	122	0448190-1
Cícero José Albano	020	0223234-8/01
Cao Marcelo Rebouças de Biasi	093	0433005-4
Camila Alves Munhoz	007	0439135-1
Carlos Alberto Forbeck de Castro	041	0437642-3
Carlos Eduardo Scardua	047	0439366-6
	137	0455043-8
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	060	0331163-1
Carlos Henrique Zimmermann	031	0418522-4
Carlos Roberto Bastiani	107	0441482-6
Carlos Roberto Lunardelli	072	0411681-0
Carlyle Popp	030	0406740-1
Caroline Said Dias	012	0427050-2
Cassiano Eskildssen	084	0428607-5
Celso Caldas Martins Xavier	051	0442545-2
Celso Hideo Makita	080	0425348-9
Celso Silvestre Grycajuk	069	0403479-5
Cesar Augusto Guimarães Pereira	035	0428067-1
Charles Miguel dos Santos Tavares	021	0231284-3/01
	022	0231284-3/02
	027	0273116-0/01
Christiani Maria Sartori Barbosa	028	0273116-0/02
	003	0281777-8
Christine Castanho Jorge	081	0425898-4
Cláudia Wormsbecker Baruzzo	093	0433005-4
Claudete Carvalho Canezin	093	0433005-4
Claudia Maria Tagata Rodrigues	110	0442341-4
Claudia Rodrigues	041	0437642-3
Claudio Mariani Berti	125	0449108-7
Claudionor Siqueira Benite	093	0433005-4
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	020	0223234-8/01
Creuza Carvalho Saddy	086	0430206-9
Crismaclayton Pamplona	109	0442166-1
Cristiane Belinati Garcia Lopes	113	0443813-9
	134	0451495-6
Cristiane Vieira do Nascimento	027	0273116-0/01
	028	0273116-0/02
Crystiane Linhares	047	0439366-6
Daniel Barreto Gelbecke	131	0450222-9
	140	0450209-6
Daniel Gilberto Lemos Pereira	086	0430206-9
Daniel Hachem	073	0412299-6
Daniel Müller Martins	037	0432311-3
Daniela de Oliveira F. Almenara	061	034003-9
Daniele Cristiane Drulla	068	0390824-3
Daniele de Bona	044	0438835-2
	096	0434936-8
Dante Tadeu de Santana	007	0439135-1
Dario Becker Paiva	110	0442341-4
Denair de Sousa Bruno	103	0437699-2
Denise Akemi Mitsuoka	046	0439354-6
Denise Paczkoski	105	0440154-3
	108	0441739-0
Deocleciano Dadamo Carneiro	098	0436212-1
Diego Rubens Gottardi	044	0438835-2
	096	0434936-8
Dirceu Barszcz	076	0416224-5
Djalma Sigwalt	001	0279025-8/01
Edemar Fritz Junior	096	0434936-8
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	055	0171592-0
Eduardo Talamini	035	0428067-1
Eduardo Ventura Medeiros	082	0427747-0
Egydio Marques Dias Netto	103	0437699-2
Elaine da Silveira Assis Matos	029	0381312-9
Eli Zella Jorge	003	0281777-8
Elias Daher Júnior	052	044041-7
Elisangela Florêncio	093	0433005-4
Elizabeth Ruiz	032	0419094-9
Ellen Mosquetta	064	0369286-0
Elmo Said Dias	012	0427050-2
Elton Alaver Barroso	002	0375169-1/02
Emanuel de Andrade Barbosa	003	0281777-8
Emerson Corazza da Cruz	007	0439135-1
Emerson Lautenschlager Santana	050	0440471-9
	109	0442166-1
	098	0436212-1
Emilio Luiz Augusto Prohmann	038	0433271-8
Emmanuel Assad Guimarães	076	0416224-5
Enimar Pizzatto	027	0273116-0/01
Éric Garmes de Oliveira	028	0273116-0/02
Eric Garmes de Oliveira	052	0444041-7
	086	0430206-9
	087	0430409-0
	127	0449592-9
Érica Hikishima Fraga	038	0433271-8
Ernani Kavalkievicz Júnior	081	0425898-4
Ernesto Antunes de Carvalho	029	0381312-9
Eustáquio de Oliveira Júnior	059	0327853-1
Evandro Lucio Pereira de Souza	070	0407728-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0438661-2
	068	0390824-3
Fábio Amaral Rocha	126	0449285-9
Fábio Fernandes Neves Benfatti	058	0299791-3
Fábia Rosa Ferstemberg	004	0282239-7
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	130	0450069-2
Fabiana Silveira	062	0362626-6
Fabrizio Massi Salla	093	0433005-4
Fernão Justen de Oliveira	072	0411681-0
Fernanda Maria Bodo	040	0437062-5
Fernando José Bonatto	123	0448876-6
Fernando Luz Pereira	044	0438835-2
Fernando Macedo Netto	091	0431959-9
Flávia Franciele Gouvêa de Lima	072	0411681-0
Flávia Gotardo Seidel	095	0434657-2
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	104	0437910-6
Flaviano Belinati Garcia Perez	011	0426319-2
	050	0440471-9
	109	0442166-1
	113	0443813-9



Franciele Stival	170	0451495-6	Luiz Antonio Pinto Santiago	088	0430533-1	Pedro Paulo Penna Trindade	007	0439135-1	0002 . Processo: 0375169-1/02
Francisco Cunha Souza Filho	070	0407728-9	Luiz Augusto Wronski Taques	071	0410562-6	Priscila do Nascimento Sebastião	054	0450913-5	Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3751691 Cobrança. Apelante: Banestado Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Gabriel Veloso de Araújo. Apelante: Transportadora Brabo Ltda. Advogado: Elton Alaver Barroso. Apelado: Banestado Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Gabriel Veloso de Araújo. Apelado: Transportadora Brabo Ltda. Advogado: Elton Alaver Barroso. Embargante: Transportadora Brabo Ltda. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza, Elton Alaver Barroso. Embargado: Banestado Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Gabriel Veloso de Araújo. Apelado: Transportadora Brabo Ltda. Advogado: Elton Alaver Barroso. Embargante: Transportadora Brabo Ltda. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza, Elton Alaver Barroso. Embargado: Banestado Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Gabriel Veloso de Araújo. Relator: Juiz Conv. Edson de Oliveira Macedo Filho (Desº Lidia Maejima). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Carlos Mansur Arida)
Gabriel Veloso de Araújo	008	0441754-7	Luiz Carlos Cáceres	066	0377995-9	Rafael B. Carracedo	122	0448190-1	Apelação Cível
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	002	0375169-1/02	Luiz Carlos Sanches	042	0438440-3	Rafael Gonçalves Rocha	094	0434528-6	0003 . Processo: 0281777-8
Gastão Fernando Paes de B. Junior	017	0446120-1	Luiz Dias	138	0455301-5	Rafael Machado Alves	123	0448876-6	Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000394 Usucapião Extraordinário. Apelante: Fertibras S/ a Adubos e Inseticidas. Advogado: Christine Castanho Jorge, Eli Zella Jorge. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson
Gelsi Francisco Accadrolli	015	0442991-4	Luiz Eduardo Martins Berger	132	0451330-0	Rafaella Filgueira	044	0438835-2	Apelação Cível
Gerson Vanzin Moura da Silva	065	0375749-9	Luiz Fernando Brusamolín	048	0439729-3	Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda	070	0407728-9	0004 . Processo: 0282239-7
Giacomo Rizzo	119	0446518-1	Luiz Gustavo Frago da Silva	024	0239921-3/01	Ralf Geraldo Olbertz	101	0436858-7	Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001061 Reparação de Danos. Apelante: Novo Hamburgo Seguros S/a. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, André Diniz Affonso da Costa. Apelado: Alice Boller, Charles Evaldo Boller, Eloy Jaime Boller. Advogado: Bogdan Olijnyk Junior, Sarema Olijnik, Bogdan Olijnyk. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson
Gilberto Jachstet	078	0421294-0		026	0268220-6/01	Raquel Maria Steffens Bar	005	0425480-2	Apelação Cível
Gilmar Kuhn	139	0397526-0	Luiz Renato P. Santa Rita	087	0430409-0	Regina Tânia Bortoli	090	0431449-8	0005 . Processo: 0425480-2
Gilmar Luis Rosa Pinho	132	0451330-0		121	0447789-4	Regina de Melo Silva	017	0446120-1	Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000011 Reivindicatória. Apelante: Cerâmica Wc Ltda Me. Advogado: Osmar Codolo Franco, Jairo Moura. Apelado: Município de Santa Helena. Advogado: Raquel Maria Steffens Bar, Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente)
Gisele Soares	016	0444551-8	Luiz Ricardo Ghelere	127	0449592-9	Reinaldo José Andreatta	053	0450095-2	Apelação Cível
Gladimir Adriani Poletto	025	0263863-1/01	Luiz Rodrigues Wambier	111	0443358-3	René Ariel Dotti	024	0239921-3/01	0006 . Processo: 0438661-2
Glauco Cavalcanti de O. Junior	029	0381312-9	Márcia Loreni Gund	117	0445322-1		027	0273116-0/01	Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000496 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Isabel Aparecida Holm, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Maria Olandia Lopes de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Lílian Penkal, Glauco Humberto Bork. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
Glauco Humberto Bork	093	0433005-4	Márcia Paula Bonamigo	124	0448995-6		028	0273116-0/02	Agravo de Instrumento
Greice Gabriela da Silva	006	0438661-2	Márcia Regina Rodacoski	139	0397526-0		029	0446453-5	0007 . Processo: 0439135-1
	050	0440471-9	Márcia Teshima	092	0432320-2		018	0446453-5	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001087 Reintegração de Posse. Agravante: Paulo Roberto Costa. Advogado: Camila Alves Munhoz, Emerson Corazza da Cruz, Paulo Henrique Berehulka, Antonio Augusto Grellert. Agravado: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Dante Tadeu de Santana, Pedro Paulo Penna Trindade, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
	109	0442166-1	Márcio Fernando Candéo dos Santos	092	0432320-2		065	0375749-9	Agravo de Instrumento
Hamilton Schmidt Costa Filho	123	0448876-6	Márcio da Silva Muinós	094	0434528-6		006	0438661-2	0008 . Processo: 0441754-7
Hany Kelly Gusso	102	0457243-0	Mércio de Macedo Galvão	040	0437062-5		079	0423888-0	Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000309 Rescisão de Contrato. Apelante: Joel Augusto Primo, Inês Cyriaco Guadagnini, Osmar Lorenato. Advogado: Homero Rasbold. Apelado: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Zeila Pacheco de Oliveira Londero. Apelante: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Zeila Pacheco de Oliveira Londero. Apelado: Joel Augusto Primo, Inês Cyriaco Guadagnini, Osmar Lorenato. Advogado: Homero Rasbold. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida
Hassan Sohn	088	0430533-1	Mafuz Antonio Abrão	060	0331163-1		079	0423888-0	Apelação Cível
Heber Marcelo Gomes da Silva	111	0443358-3	Maicon Guedes Hugo	046	0439354-6		119	0446518-1	0009 . Processo: 0334268-3
Helio Kennedy Gonçalves Vargas	048	0439729-3	Manoel Antonio de Oliveira Franco	104	0437910-6		025	0263863-1/01	Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001061 Reparação de Danos. Apelante: Novo Hamburgo Seguros S/a. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, André Diniz Affonso da Costa. Apelado: Alice Boller, Charles Evaldo Boller, Eloy Jaime Boller. Advogado: Bogdan Olijnyk Junior, Sarema Olijnik, Bogdan Olijnyk. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson
Henrique Afonso Pipolo	078	0421294-0	Manoel Francisco de Sousa Neto	126	0449285-9		069	0403479-5	Apelação Cível
	093	0433005-4	Marçal Justen Filho	035	0428067-1		118	0445724-5	0000 . Processo: 0375169-1/02
Homero Rasbold	009	0334268-3	Marcello de Souza Taques	043	0438539-5		055	0171592-0	Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001061 Reparação de Danos. Apelante: Novo Hamburgo Seguros S/a. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, André Diniz Affonso da Costa. Apelado: Alice Boller, Charles Evaldo Boller, Eloy Jaime Boller. Advogado: Bogdan Olijnyk Junior, Sarema Olijnik, Bogdan Olijnyk. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson
Ibete Eduardo Sasso	098	0436212-1	Marcelo Mucci Loureiro de Melo	066	0377995-9		126	0449285-9	Apelação Cível
Iguacimir Gonçalves Franco	015	0442991-4	Marcelo Tesheiner Cavassani	024	0239921-3/01		123	0448876-6	0001 . Processo: 0375169-1/02
Ionéia Ilda Veroneze	047	0439366-6		026	0268220-6/01		123	0448876-6	0002 . Processo: 0375169-1/02
Ireneu Antonio Feiten	092	0432320-2	Marcelo de Lima Castro Diniz	013	0428856-8		123	0448876-6	0003 . Processo: 0281777-8
Isabel Aparecida Holm	006	0438661-2	Marcia Wormsbecker	081	0425898-4		123	0448876-6	0004 . Processo: 0282239-7
Ito Taras	021	0231284-3/01	Marcio Ayres de Oliveira	081	0425898-4		123	0448876-6	0005 . Processo: 0425480-2
	022	0231284-3/02	Marco Antonio Gonçalves Valle	072	0411681-0		123	0448876-6	0006 . Processo: 0438661-2
Ivan Arioaldo Pegoraro	133	0451438-1	Marcos Antonio de Piola	059	0327853-1		123	0448876-6	0007 . Processo: 0439135-1
Ivan Fonçatti	032	0419094-9	Marcos Antonio de O. Leandro	065	0375749-9		123	0448876-6	0008 . Processo: 0441754-7
Ivan Luiz Goulart	013	0428856-8	Marcos Caetano Coneglian	040	0437062-5		123	0448876-6	0009 . Processo: 0334268-3
Ivan de Azevedo Gubert	056	0252079-2	Marcos Graboski	131	0450222-9		123	0448876-6	0010 . Processo: 0375169-1/02
Jés Carlete	039	0436793-1	Marcos José de Lima Urbaneja	140	0450209-6		123	0448876-6	0011 . Processo: 0375169-1/02
Jés Carlete Júnior	039	0436793-1	Maria Adriana Pereira	113	0443813-9		123	0448876-6	0012 . Processo: 0375169-1/02
Júlio Cesar Dalmolin	092	0432320-2	Maria Antonia Gonçalves	093	0433005-4		123	0448876-6	0013 . Processo: 0375169-1/02
Jaime Oliveira Penteado	119	0446518-1	Maria Aparecida Piveta	093	0433005-4		123	0448876-6	0014 . Processo: 0375169-1/02
Jairo Antonio Gonçalves Filho	106	0440560-1	Maria das Gracias Vicelli	058	0299791-3		123	0448876-6	0015 . Processo: 0375169-1/02
Jairo Moura	005	0425480-2	Mariana Cristina Scorsin Teixeira	031	0418522-4		123	0448876-6	0016 . Processo: 0375169-1/02
Jakson Hohara Mendes	115	0445249-7	Mariana Gamba Marzochi	087	0430409-0		123	0448876-6	0017 . Processo: 0375169-1/02
Jamil Josepatti Junior	106	0440560-1	Mariane Cardoso Mascarevich	126	0449285-9		123	0448876-6	0018 . Processo: 0375169-1/02
Jaqueline Lobo da Rosa	051	0442545-2	Mario Cezar Tomazoni	128	0449753-2		123	0448876-6	0019 . Processo: 0375169-1/02
Jefferson Isaac João Scheer	023	0235449-0/01	Mario Sergio Speretta	017	0446120-1		123	0448876-6	0020 . Processo: 0375169-1/02
Jefferson Johnson Bueno d. Santos	138	0455301-5	Maurício da Ávila Maringolo	136	0452131-1		123	0448876-6	0021 . Processo: 0375169-1/02
Jefferson do Carmo Assis	063	0362929-2	Maurício de Paula S. Guimarães	075	0414147-5		123	0448876-6	0022 . Processo: 0375169-1/02
João Alci Oliveira Padilha	067	0380312-5	Mauricio Julio Farah	056	0252079-2		123	0448876-6	0023 . Processo: 0375169-1/02
João Leonel Gaborado Filho	074	0412697-2	Mauricio Kavinski	048	0439729-3		123	0448876-6	0024 . Processo: 0375169-1/02
João Luiz Martinechen Beghetto	138	0455301-5	Mauro Aparecido	089	0430545-1		123	0448876-6	0025 . Processo: 0375169-1/02
João Odair Pelisson	089	0430545-1	Mauro Luis Siqueira da Silva	046	0439354-6		123	0448876-6	0026 . Processo: 0375169-1/02
João Raimundo F. M. Pereira	030	0406740-1	Mauro Vignotti	046	0439354-6		123	0448876-6	0027 . Processo: 0375169-1/02
João Tavares de Lima	072	0411681-0	Michel Knolseisen	033	0423670-8		123	0448876-6	0028 . Processo: 0375169-1/02
João Tavares de Lima Filho	093	0433005-4	Micheli Pereira	017	0446120-1		123	0448876-6	0029 . Processo: 0375169-1/02
Joaquim G. R. F. P. d. Oliveira	091	0431959-9	Michelly Cristina A. N. Tallevi	113	0443813-9		123	0448876-6	0030 . Processo: 0375169-1/02
Joe Tenyson Vello	023	0235449-0/01	Mieko Ito	130	0450069-2		123	0448876-6	0031 . Processo: 0375169-1/02
Jorge Luiz Pereira	055	0171592-0	Miguel Angelo Aranega Garcia	058	0299791-3		123	0448876-6	0032 . Processo: 0375169-1/02
Jorge Luiz de Melo	092	0432320-2	Miguel Luiz Conte	063	0362929-2		123	0448876-6	0033 . Processo: 0375169-1/02
José Batista dos Santos Furtado	091	0431959-9	Milken Jacqueline Cenerini	050	0440471-9		123	0448876-6	0034 . Processo: 0375169-1/02
José Carlos Cal Garcia Filho	037	0432311-3	Milton Coutinho de Macedo Galvão	040	0437062-5		123	0448876-6	0035 . Processo: 0375169-1/02
José Eli Salamacha	010	0409539-0	Milton João Betenheuser Junior	068	0390824-3		123	0448876-6	0036 . Processo: 0375169-1/02
	054	0450913-5	Miriam Aparecida dos Santos	010	0409539-0		123	0448876-6	0037 . Processo: 0375169-1/02
	132	0451330-0	Monica Franco Bresolin	092	0423230-2		123	0448876-6	0038 . Processo: 0375169-1/02
José Gonzaga Soriani	039	0436793-1	Nadia Elisa Bueno	074	0412697-2		123	0448876-6	0039 . Processo: 0375169-1/02
José Hipólito Xavier da Silva	051	0442545-2	Nelson Rodrigues	036	0428537-8		123	0448876-6	0040 . Processo: 0375169-1/02
José Ivan Guimarães Pereira	073	0412299-6	Nelson Antonio Sguarizi	037	0432311-3		123	0448876-6	0041 . Processo: 0375169-1/02
José Marega	039	0436793-1	Nelson Paschoalotto	027	0273116-0/01		123	0448876-6	0042 . Processo: 0375169-1/02
José Ronaldo Carvalho Saddi	020	0223234-8/01		028	0273116-0/02		123	0448876-6	0043 . Processo: 0375169-1/02
José Sebastião de Oliveira	032	0419094-9		052	0444041-7		123	0448876-6	0044 . Processo: 0375169-1/02
José Telles do Pilar	011	0426319-2		086	0430206-9		123	0448876-6	0045 . Processo: 0375169-1/02
José do Carmo Badaró	136	0452131-1		087	0430409-0		123	0448876-6	0046 . Processo: 0375169-1/02
José dos Santos	073	0412299-6		116	0445258-6		123	0448876-6	0047 . Processo: 0375169-1/02
José Ronaldo Carvalho Saddi	020	0223234-8/01		127	0449592-9		123	0448876-6	0048 . Processo: 0375169-1/02
Josemar Vidal de Oliveira	088	0430533-1		083	0427815-3		123	0448876-6	0049 . Processo: 0375169-1/02
Josiane Fruet Bettini Lupion	085	0429295-9		101	0436858-7		123	0448876-6	0050 . Processo: 0375169-1/02
Juliana Sandoval Leal	067	0380312-5		107	0441482-6		123	0448876-6	0051 . Processo: 0375169-1/02
Juliane Cristina Corrêa da Silva	011	0426319-2		107	0441482-6		123	0448876-6	0052 . Processo: 0375169-1/02
	112	0443450-2		107	0441482-6		123	0448876-6	0053 . Processo: 0375169-1/02
	113	0443813-9		107	0441482-6		123	0448876-6	0054 . Processo: 0375169-1/02
Juliano Michels Franco	015	0442991-4		107	0441482-6		123	0448876-6	0055 . Processo: 0375169-1/02
Julio Assis Gehlen	067	0380312-5		107	0441482-6		123	0448876-6	0056 . Processo: 0375169-1/02
Julio César Piuci Castilho	061	0340403-9		107	0441482-6		123	0448876-6	0057 . Processo: 0375169-1/02
Julio Cesar Brotto	114	0443815-3		107	0441482-6		123	0448876-6	0058 . Processo: 0375169-1/02
Julio Cesar de Liz	029	0381312-9		107	0441482-6		123	0448876-6	0059 . Processo: 0375169-1/02
Julio Farah Neto	056	0252079-2		107	0441482-6		123	0448876-6	0060 . Processo: 0375169-1/02
Kássia Renate Silva Noviski	030	0406740-1		107	0441482-6		123	0448876-6	0061 . Processo: 0375169-1/02
Karine Cristina Costa	096	0434936-8		107	0441482-6		123	0448876-6	0062 . Processo: 0375169-1/02
Karine Simone Pofahl	065	0375749-9		107	0441482-6		123	0448876-6	0063 . Processo: 0375169-1/02
Kassiane Menchon M Endlich	059	0327853-1		107	0441482-6		123	0448876-6	0064 . Processo: 0375169-1/02
Lilian Penkal	006	0438661-2		107	0441482-6		12		



0010 . Processo: 0409539-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000748 Habilitação de Crédito. Apelante: Mario Donizette Reducino . Advogado: Olindo de Oliveira , Mirian Aparecida dos Santos. Apelado: Massa Falida de Indústrias Kluppel Sa . Advogado: José Eli Salamacha . Apelado: Luitze - Indústria e Comércio de Móveis Ltda Síndico da Massa Falida. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0011 . Processo: 0426319-2

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000547 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg Sa . Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva , Flaviano Belinati Garcia Perez, José Telles do Pilar. Apelado: José Nilson de Oliveira . Relator: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0012 . Processo: 0427050-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000780 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Conjunto Residencial Silva Jardim . Advogado: Elmo Said Dias , Caroline Said Dias. Apelado: Manoel Crisóstomo da Silva , Elisabete Fátima Siquinelli da Silva. Advogado: Antonio Dilson Pereira . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0013 . Processo: 0428856-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000110 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Apelante: José Osmar Pereira . Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz . Apelado: Ailson Oliveira da Silva . Advogado: Valdeliz Gomes Casonato , Ivan Luiz Goulart. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0014 . Processo: 0432909-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000794 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Fincanceira Sa - Cfi . Advogado: Alessandra Noemi Spoladore . Apelado: Silas dos Santos Campos . Relator: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0015 . Processo: 0442991-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000121 Cobrança. Apelante: Georgette Pantazis , Melina Georges Pantazis. Advogado: Juliano Michels Franco , Simara Zonta, Iguaçimir Gonçalves Franco. Apelante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Antonio Celestino Toneloto , Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Apelado: Georgette Pantazis , Melina Georges Pantazis. Advogado: Juliano Michels Franco , Simara Zonta, Iguaçimir Gonçalves Franco. Apelado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Antonio Celestino Toneloto , Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0016 . Processo: 0444551-8

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000580 Imissão de Posse. Apelante: Darni Bicigo (maior de 60 anos). Advogado: Gilmar Luis Rosa Pinho . Apelado: Simone Betero . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0017 . Processo: 0446120-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001324 Revisional. Apelante: Temilson dos Santos . Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira , Regina de Melo Silva. Apelado: Banco Honda S/a . Advogado: Mario Sergio Speretta , Micheli Pereira. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0018 . Processo: 0446453-5

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000306 Cautelar. Apelante: Vilson Pereira da Luz . Advogado: Alcindo Lima Neto , Patrícia Lise. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Habeas Corpus Cível

0019 . Processo: 0430486-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000447 Ação de Depósito. Impetrante: Rogério de Souza Chedid (advogado). Paciente: Irene Pereira de Deus . Aut.Coatora: Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Relator: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira))

Embargos de Declaração Cível

0020 . Processo: 0223234-8/01

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 223234800 Apelação Cível. Apelante: Edeamar Iargas. Advogado: Jose Ronaldo Carvalho Saddi, Creuza Carvalho Saddi. Apelado: Rápido La Barca Transportes Ltda. Advogado: Cícero José Albano. Embargante: Edeamar Iargas . Advogado: José Ronaldo Carvalho Saddi , Creuza Carvalho Saddi. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Juiz Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível

0021 . Processo: 0231284-3/01

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 231284300 Apelação Cível. Apelante: Fabiano Daniel Wonce. Advogado: Ito Taras, Ricardo Turqueti Cunha Barreto. Rec.Adesivo: Juliano de Miranda Lima. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Juliano de Miranda Lima . Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares , Charles Miguel dos Santos Tavares. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível

0022 . Processo: 0231284-3/02

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 231284300 Apelação Cível. Apelante: Fabiano Daniel Wonce. Advogado: Ito Taras, Ricardo Turqueti Cunha Barreto. Rec.Adesivo: Juliano de Miranda Lima. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Fabiano Daniel Wonce . Advogado: Ito Taras , Ricardo Turqueti Cunha Barreto. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível

0023 . Processo: 0235449-0/01

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2354490 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Joe Tennyson Velo , Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer. Embargado: Adair João Sbardella , Olmiro Romero Viana Pacheco. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi , Nelson Antonio Sguarizi, Silvio Oliveira da Silva. Relator: Juiz Conv. José Augusto Gomes Aniceto (Des. Wilde de Lima Pugliese)

Embargos de Declaração Cível

0024 . Processo: 0239921-3/01

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 239921300 Apelação Cível. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Rogéria Dotti Doria, René Ariel Dotti. Apelado: Luís Roberto Rehder, Luiz Antonio Teles dos Santos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Embargante: Luís Roberto Rehder , Luiz Antonio Teles dos Santos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva , Roberto Ferreira Filho. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível

0025 . Processo: 0263863-1/01

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 263863100 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranagua Cunha, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Adalgiza Baila Uflacker, Terezinha Bertozzi, Walde-mir Natal Marion, Tereza Alves Pereira Costa, Ovidio dos Santos, Terezinha Gonçalves Benedeti, Maria José Salles Bueno Mendes, Attila Bueno Mendes, Maria das Graças Nascimento de Siqueira, Adelina Cristianismo, Odete Zanetti Leal, Conceição Aparecida Graminho Ferreira, Eder Venâncio de Souza, Odette Pontes Baesetti, Terezinha de Jesus Rocha Gallotti, Edilson Novais Gallotti, Lourdes Gonçalves Fait, Terezinha Maria Ferreira Fressato, Nair Ferreira Ramos, Eduardo Tavares Pereira, Teresa Garcia Marion, Elizabeth Maria Pacheco, Harmínia Schwanz Zaer, Elza Bueno Villatore, Daicy Ross Corrêa, Maria de Lourdes Carrazzi, Maria Gouvêa, Roselis Regis Guimarães Paim, Julia Takemoto, Yvonne Jardim Rodrigues de Lima. Advogado: Luís Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha , Jefferson Isaac João Scheer. Rosangela do Socorro Alves. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível

0026 . Processo: 0268220-6/01

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 268220600 Apelação Cível. Apelante: Rui Barbosa Lima. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani,

Rogéria Dotti Doria. Apelado: Os Mesmos, Odivaldo Paraguaçu de Sousa. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Embargante: Odivaldo Paraguaçu de Sousa. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível

0027 . Processo: 0273116-0/01

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 273116000 Apelação Cível. Apelante: Agostinho Angelo Gimenes, Kazusuke Kotari, Doraci Prestes, Eidy Ono, Pedro Luiz Gutierres. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Júnior. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Christiani Maria Sartori Barbosa, Cristiane Vieira do Nascimento, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível

0028 . Processo: 0273116-0/02

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 273116000 Apelação Cível. Apelante: Agostinho Angelo Gimenes, Kazusuke Kotari, Doraci Prestes, Eidy Ono, Pedro Luiz Gutierres. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Júnior. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Christiani Maria Sartori Barbosa, Cristiane Vieira do Nascimento, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Agostinho Angelo Gimenes , Kazusuke Kotari, Doraci Prestes, Eidy Ono, Pedro Luiz Gutierres. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani , Ary Bracarense Costa Junior. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0381312-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700026850 Indenização. Agravo: Banestado Leasing Sa . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França , Luiz Alberto Fontana França, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Empresa Lapeana Ltda . Advogado: Julio Cesar de Liz , Gladimir Adriani Poletto, Elaine da Silveira Assis Matos. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 0406740-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000500 Declaratória. Agravo: Jofran Reflorestadora Ltda . Advogado: Carlyle Popp , Kássia Renate Silva Noviski. Agravado: Casto José Pereira . Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0418522-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000193 Revisão de Contrato. Agravo: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Mariana Cristina Scorsin Teixeira , Blas Gomm Filho, Carlos Henrique Zimmermann, Ana Lúcia França. Agravado: Valter Julio Lippel Segundo . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0032 . Processo: 0419094-9

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199500001065 Falência. Agravo: Município de Araçongas . Advogado: Ivan Fonçatti , Oduvaldo de Souza Calixto, Elizabeth Ruiz. Agravado: Caravela Móveis Ltda . Advogado: José Sebastião de Oliveira , Antonio Domingos Bossolan. Relator: Des. Roberto De Vicente

Agravo de Instrumento

0033 . Processo: 0423670-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000471 Anulatória. Agravo: Arnaldo Zatesco , Neuton Antonio Kozak. Advogado: Michel Knolseisen . Agravado: Qualyttá Veículos , Grupo Autoplan, Banco do Eatdado de São Paulo Sa - Banespa. Relator: Des. Roberto De Vicente

Agravo de Instrumento

0034 . Processo: 0424539-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001404 Reintegração de Posse. Agravo: Eduardo Macedo Bacellar , Alceu Bacellar de Souza. Advogado: Alceu Taques de Macedo , Antonio Carlos Taques de Macedo. Agravado: Rodrigo Rocha Vaz . Advogado: Luiz Alberto Leschkau . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0035 . Processo: 0428067-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001536 Execução de Título Extrajudicial. Agravo: Inepar Sa - Indústria e Construções . Advogado: Antonio Carlos Rodrigues do Amaral , Webert Jose P. de Souza e Silva, Letícia Mary Fernandes do Amaral. Agravado: Itiquira Energética Sa . Advogado: Marçal Justen Filho , Cesar Augusto Guimarães Pereira, Eduardo Talamini. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0036 . Processo: 0428537-8

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000256 Reintegração de Posse. Agravo: Edenilson Batista . Advogado: Aroldo Antonio Glomb . Agravado: Ft. Reflorestadora Ltda . Advogado: Nello Rodrigues , Tatiana Alessandra Espíndola, Daniel Müller Martins, José Carlos Cal Garcia Filho. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0037 . Processo: 0432311-3

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000256 Reintegração de Posse. Agravo: Edenilson Batista . Advogado: Valdemar Reinert , Renata Almeida Leite. Agravado: Ft. Industrial Reflorestadora Ltda . Advogado: Nello Rodrigues , Tatiana Alessandra Espíndola, Daniel Müller Martins, José Carlos Cal Garcia Filho. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0038 . Processo: 0433271-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700002174 Busca e Apreensão. Agravo: Diolanda Pereira dos Santos . Advogado: Emmanuel Assad Guimarães . Agravado: Banco Bmg Sa . Advogado: Érica Hikishima Fraga . Relator: Des. Roberto De Vicente

Agravo de Instrumento

0039 . Processo: 0436793-1

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000524 Busca e Apreensão. Agravo: Banco do Brasil SA . Advogado: José Gonzaga Soriani , José Marega. Agravado: Rosângela Celeide de Oliveira - Me , Esbelta Pinto Sugigan, Isabel Ferreira Santos Xavier, Rosângela Celeide de Oliveira, Edir Ferreira Pinto. Advogado: Jês Carlete , Jês Carlete Júnior. Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Desª Lidia Maejima)

Agravo de Instrumento

0040 . Processo: 0437062-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700081181 Obrigação de Fazer. Agravo: Maria Amélia Foratori Ballotto . Advogado: Mércio de Macedo Galvão , Milton Coutinho de Macedo Galvão. Agravado: Comércio e Indústria Orsi Ltda . Advogado: Marcos Caetano Coneglian , Fernanda Maria Bodo. Agravado: Banco Itaú SA . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0041 . Processo: 0437642-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001182 Rescisão de Contrato. Agravo: Conrado Gutierrez Spinardi Lorenz Lourenço , Deborah Cristina Guedes Lourenço. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro , Claudio Mariani Berti. Agravado: Thiago Gehlen Lauredo , Andréa Simons Bittencourt. Relator: Juíza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente)

Agravo de Instrumento

0042 . Processo: 0438440-3

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000186 Pedido de Falência. Agravo: Construer Engenharia de Obras Ltda . Advogado: Luiz Carlos Sanches . Agravado: Belgo Siderurgia Sa . Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur . Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Cargo Vago (Domingos Ramina))

Agravo de Instrumento

0043 . Processo: 0438539-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001188 Resolução de Contrato. Agravo: Bam Incorporações Ltda , Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda, Mililotes Empreendimentos Imobiliários Ltda, Ram Participações Ltda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho , Marcello de Souza Taques. Agravado: Flavio Perpétuo da Costa Leite . Advogado: Maicon Guedes Hugo . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0044 . Processo: 0438835-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana



de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001022 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Finaasa Sa . Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha , Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Fernando Luz Pereira. Agravado: Jair Ribeiro do Nascimento . Advogado: Rafaela Filgueira . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira))

Agravo de Instrumento

0045 . Processo: 0438846-5

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000807 Manutenção de Posse. Agravante: Florespar Florestal Ltda . Advogado: Zulmira Cristina Leonel , Andréia Gandin. Agravado: Leoni Machado Ribas , Adair dos Santos Ribas. Advogado: Antonio Augusto Grellert , Paulo Henrique Berehulka. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Carlos Mansur Arida)

Agravo de Instrumento

0046 . Processo: 0439354-6

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000059 Manutenção de Posse. Agravante: Juarez Artur Arantes . Advogado: Denise Akemi Mitsuoka , Mauro Vignotti. Agravado: Mauro Luis Siqueira da Silva , Márcio Fernando Candeo dos Santos, Paulo César Siqueira da Silva, Paulo Cezar de Souza. Advogado: Mauro Luis Siqueira da Silva , Márcio Fernando Candéo dos Santos, Paulo César Siqueira da Silva, Paulo Cezar de Souza. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0047 . Processo: 0439366-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001192 Consignação em Pagamento. Agravante: Cynthia Renata de Matos Silva Passoni . Advogado: Carlos Eduardo Scardua . Agravado: Banco Itaú SA . Advogado: Crystiane Linhares , Ionéia Ilda Veroneze, Omar Welby Junior. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira))

Agravo de Instrumento

0048 . Processo: 0439729-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001143 Revisão de Contrato. Agravante: Regina Raquel Perreto . Advogado: Helio Kennedy Gonçalves Vargas . Agravado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín , Mauricio Kavinski. Relator: Des. Roberto De Vicente

Agravo de Instrumento

0049 . Processo: 0440117-0

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000442 Manutenção de Posse. Agravante: Luiz Carlos Mansur . Advogado: Tamar Nanci Christmann . Agravado: Sérgio Zippin Filho . Advogado: Alceu Bollis . Interessado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Cargo Vago (Domingos Ramina))

Agravo de Instrumento

0050 . Processo: 0440471-9

Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000115 Busca e Apreensão. Agravante: Paulo Borsuk . Advogado: Greice Gabriela da Silva , Anderson Carraro Hernandes. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Milken Jacqueline Cenerini, Flaviano Belinati Garcia Perez. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira))

Agravo de Instrumento

0051 . Processo: 0442545-2

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000218 Habilitação de Crédito. Agravante: Dollen Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, Aarão Longhi Rubinho, Marylin Dolen Altobelli de Oliveira Rubinho. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa , Celso Caldas Martins Xavier. Agravado: Sebastião Ferreira Advogados Associados Sc . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , Antonio Farias Ferreira Netto, José Hipolito Xavier da Silva. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0052 . Processo: 0444041-7

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000585 Reintegração de Posse. Agravante: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Elias Daher Júnior. Agravado: Sebastião Cordeiro . Relator: Desª Lidia Maejima

Agravo de Instrumento

0053 . Processo: 0450095-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000511 Reintegração de Posse. Agravante: Edison Luiz Barbosa Cubas. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva . Agravado: Maria Roseli Diduch Pinheiro . Advogado: Valdemar Andreatta , Reinaldo José Andreatta. Relator: Desª Lidia Maejima

Agravo de Instrumento

0054 . Processo: 0450913-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000529 Embargos a Execução. Agravante: Estevão Ruchinski . Advogado: Priscila do Nascimento Sebastião . Agravado: Banco do Brasil SA . Advogado: José Eli Salamacha . Relator: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0055 . Processo: 0171592-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000405 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Consórcio Nasser SC Ltda . Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello . Apelado: Elinete Cunha Passos . Advogado: Leone Pereira da Costa , Jorge Luiz Pereira, Adriana Zapparoli. Apelado: Massa Falida do Consórcio Nasser SC LTDA . Advogado: Sérgio Luiz Fernandes Sândico da Massa Falida. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0056 . Processo: 0252079-2

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001216 Usucapião Extraordinário. Apelante: Jairo Sponholz Araújo , Rita de Cassia Wojciechowski Araújo. Advogado: Luis Renato Martins de Almeida . Apelante: Albino Koppe . Advogado: Mauricio Julio Farah , Ivan de Azevedo Gubert, karime Monastier Farah, Julio Farah Neto. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0057 . Processo: 0291886-5

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300000001 Indenização. Apelante: Claudinei Márcio Forest . Advogado: Volney Sebastião Sprício. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Osvaldo Betin Boareto . Relator: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira)

Apelação Cível

0058 . Processo: 0299791-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000754 Reintegração em Cargo. Apelante: Aristeu Aires de Oliveira . Advogado: Maria das Gracas Vicelli . Apelado: Município de Tamarana . Advogado: Miguel Angelo Arane-garcia Garcia , Fábio Fernandes Neves Benfatti. Relator: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira). Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0059 . Processo: 0327853-1

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000333 Declaratória. Apelante: Massa Falida de Ouro Verde Indústria e Comércio de Bebidas Ltda , Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda. Advogado: Kassiane Menchon M Endlich . Apelado: Joaquim Dutra . Advogado: Marcos Antonio Piola , Eustáquio de Oliveira Júnior. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0060 . Processo: 0331163-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000088 Ação Monitoria. Apelante: Edison Maganhotto , Marcia Ely Nalini Maganhotto. Advogado: Mafuz Antonio Abrão . Apelado: Brementur Agência de Turismo Ltda . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Apelante: Brementur Agência de Turismo Ltda . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Apelado: Edilson Maganhotto , Marcia Ely Nalini Maganhotto, Ademir Guimarães Adur, Telma Regina Nalinni Adur. Advogado: Mafuz Antonio Abrão . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0061 . Processo: 0340403-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000306 Revisão de Contrato. Apelante: Servilio Borrasca . Advogado: Julio César Pucci Castilho , Daniela de Oliveira Fernandes Almenara. Apelado: Banco Dibens Sa . Advogado: Vitor Cesar Bonvino . Apelante: Banco Dibens Sa . Advogado: Vitor Cesar Bonvino . Apelado: Servilio Borrasca . Advogado: Daniela de Oliveira Fernandes Almenara , Julio César Pucci Castilho. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0062 . Processo: 0362626-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000815 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Companhia Real de Arrendamento Mercantil . Advogado: Fabiana Silveira . Apelado: Amilton de Oliveira Santiago . Cur.Especial: Luis Otávio Lemes de Toledo . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0063 . Processo: 0362929-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000033 Cobrança. Apelante: Edgar Manoel Neto , Irenilda de Oliveira Martins, Osmar Martins, Sandra de Andrade Netto Tonett, Joao Jair Tonett. Advogado: Miguel Luiz Conte , Sebastião Maria Martins Neto. Apelado: União Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Jefferson do Carmo Assis . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0064 . Processo: 0369286-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000375 Reintegração de Posse. Apelante: Henrique Rodrigues , Zeneida Almeida Rodrigues. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques . Apelado: Paulo Luiz Antocevez , Terezinha de Paula Antocevez. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior , Ellen Mosquetti. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0065 . Processo: 0375749-9

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000258 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Karine Simone Pofahl, Gelsi Francisco Accadrolli. Apelado: Rejane Cordeiro . Advogado: Luciano Francisco de Oliveira Leandro , Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0066 . Processo: 0377995-9

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000012 Revisão de Contrato. Apelante: Manoel Iracilde Lasta . Advogado: Robson Carlos Biscoli . Apelado: New Holland Latino Americana Ltda (atualmente Cnh Latin América Ltda) . Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Luiz Carlos Cáceres . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0067 . Processo: 0380312-5

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000180 Resc de Compromisso de Compra e Venda. Apelante: Cléverson Aurélio Marquetti , Silmara Marquetti dos Santos. Advogado: João Alci Oliveira Padilha , Julio Assis Gehlen. Apelado: Imóveis Bassoli Ltda. . Advogado: Odacyr Carlos Prigol , Juliana Sandoval Leal. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0068 . Processo: 0390824-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600000284 Indenização. Apelante: Adusolo Fertilizantes Sa . Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque , Daniele Cristiane Drulla. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Interessado: Ayrton Correia Rosa Sândico da Massa Falida. Advogado: Ayrton Correia Rosa . Interessado: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA . Advogado: Sttela Maris Nerone de Lacerda , Milton João Betenheuser Junior. Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Roberto De Vicente). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. José Carlos Dalacqua)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0069 . Processo: 0403479-5

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000315 Reintegração de Posse. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Inês Cirilo Tressoldi . Advogado: Lourival Aparecido Cruz . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Adriana Zílio Maximiano , Celso Silvestre Grycajuk, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0070 . Processo: 0407728-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001162 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza , Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda. Apelado: Boscardin Interiores Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Franciele Stival . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0071 . Processo: 0410562-6

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000244 Ação Monitoria. Apelante: Espólio de Antonio Carlos Pissolito . Advogado: Antonio Carlos Menegassi . Apelado: José Benedito Ortega . Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques , Alex Panerari. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0072 . Processo: 0411681-0

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000087 Dissolução de Sociedade. Apelante: Igreja Presbiteriana de Londrina . Advogado: Ronaldo Gomes Neves . Apelante: Instituto Filadélfia de Londrina . Advogado: Fernão Justen de Oliveira , Ana Lúcia Ikenaga Warnecke, Paulo Oster-nack Amaral. Apelado: Igreja Metodista Central de Londrina , Primeira Igreja Batista de Londrina, Segunda Igreja Presbiteriana de Londrina (vila Nova), Igreja Presbiteriana de Vila Judith, Comunidade Evangélica Luterana de Londrina, Noé da Silva. Advogado: João Tavares de Lima . Apelado: Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina . Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle , Flávia Franciele Gouvêa de Lima. Rec.Adesivo: Igreja Metodista Central de Londrina , Primeira Igreja Batista de Londrina, Segunda Igreja Presbiteriana de Londrina (vila Nova), Igreja Presbiteriana de Vila Judith, Comunidade Evangélica Luterana de Londrina, Noé da Silva. Advogado: João Tavares de Lima . Interessado: Curador Especial dos Cotistas Desconhecidos . Advogado: Carlos Roberto Lunardelli (Curador Especial). Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Cargo Vago (Domingos Ramina)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0073 . Processo: 0412299-6

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000361 Embargos a Execução. Apelante: Egídio Prete . Advogado: José dos Santos . Apelado: Banco Bradesco Sa . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Daniel Hachem. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0074 . Processo: 0412697-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400026916 Revisão de Contrato. Apelante: Carlos Arion Ferreira . Advogado: Vicente Higino Neto . Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , Nadia Elisa Bueno. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0075 . Processo: 0414147-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000734 Reintegração de Posse. Apelante: Marcelo Tadeu de Oliveira . Advogado: Linneu de Souza Lemos . Apelado: Granoni Wistuba Junior . Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0076 . Processo: 0416224-5

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000287 Rescisão de Contrato. Apelante: Cerealista Palotinsense Ltda . Advogado: Enimar Pizzatto . Apelado: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil . Advogado: Dirceu Barszcz . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0077 . Processo: 0420237-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000523 Reintegração de Posse. Apelante: Espólio de Waldomiro da Silva . Advogado: Teresinha de Jesus Hass . Apelante: Odair Antonio de Almeida , Claudinei Silva Oliveira, Juliana Silva Oliveira, Emilio Ribeiro da Silva, Tereza Fernandes Oliveira. Advogado: Sonia Itajara Fernandes . Apelado: Espólio de Waldomiro da Silva . Advogado: Teresinha de Jesus Hass . Apelado: Odair Antonio de Almeida , Claudinei Silva Oliveira, Juliana Silva Oliveira, Emilio Ribeiro da Silva, Tereza Fernandes Oliveira. Advogado: Sonia Itajara Fernandes . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0078 . Processo: 0421294-0

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária:



20050000499 Usucapião. Apelante: Jacy Gonçalves Pires . Advogado: Giacomo Rizzo , Henrique Afonso Pipolo. Apelado: Maria de Lourdes Vieira , Bernadete Aparecida Vieira de Godoy, Aguinaldo Pereira de Godoy, Rosa Dulce Vieira Montecelli, Almir Montecelli, Antonio José Vieira Junior, Márcia Silva Vieira. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0079 . Processo: 0423888-0

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000262 Busca e Apreensão. Apelante: Camilo Soares . Advogado: Alex Mangolim . Apelado: H. Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Norton Emmel Muhlbeier , Vanessa Zucchi. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0080 . Processo: 0425348-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000335 Reintegração de Posse. Apelante: Safra Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Lilian Araújo Manso , Milken Jacqueline Cenerini. Apelante: Fiel - Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda0 . Advogado: Celso Hideo Makita . Apelado: Safra Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Lilian Araújo Manso , Milken Jacqueline Cenerini. Apelado: Fiel - Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda0 . Advogado: Celso Hideo Makita . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0081 . Processo: 0425898-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000350 Ordinária. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Marcio Ayres de Oliveira . Apelante: Renato Pontarolo . Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior , Marcia Wormsbecker, Cláudia Wormsbecker Baruzzo. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Marcio Ayres de Oliveira . Apelado: Renato Pontarolo . Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior , Marcia Wormsbecker, Cláudia Wormsbecker Baruzzo. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0082 . Processo: 0427747-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000632 Dissolução de Sociedade. Apelante: Sieco Sociedade Anonima S/a . Advogado: André Luiz Bauml Tesser . Apelante: Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento . Advogado: Eduardo Ventura Medeiros , Ricardo Alexandre da Silva. Apelado: Sieco Sociedade Anonima S/a . Advogado: André Luiz Bauml Tesser . Apelado: Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento . Advogado: Eduardo Ventura Medeiros , Ricardo Alexandre da Silva. Apelado: Fcb Energia Ltda. . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0083 . Processo: 0427815-3

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000570 Reintegração de Posse. Apelante: Incorporadora Malu Ltda . Advogado: Luiz Antônio Michaeliszyn Filho , Nereu de Oliveira. Apelado: Renato Soares Marin , Francisco Carlos Martins Cilão, Valquíria Quadros Simões. Advogado: Roberto Leite Kropiwiec . Rec.Adesivo: Renato Soares Marin , Francisco Carlos Martins Cilão, Valquíria Quadros Simões. Advogado: Roberto Leite Kropiwiec . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0084 . Processo: 0428607-5

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000696 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Daniel Batista de Melo . Advogado: Cassiano Eskildssen , Marcos José de Lima Urbaneja. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0085 . Processo: 0429295-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700017147 Usucapião. Apelante: Antil Pinto Cardozo (maior de 60 anos), Iracema Coppe Cardozo (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Francisco Molina . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues . Apelado: Ana Klentz Marty , Gil-da Margit Marty Charin, Horst João Charin, Erwin Bertholdo Marty, Julieta Petraglia Marty, Milton Ildelfonso Marty, Boris Bogge Marty, Maria de Lourdes Marty, Leony Odette Marty, Balbino Iglesias, Hervino Gariski, João Meneguete, Guilherme Padza, Edvino Iglesias, Antonio Deboni. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0086 . Processo: 0430206-9

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000491 Busca e Apreensão. Apelante: Marco Aurelio Pessa . Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira . Apelado: Banco Zogbi Sa . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Crismacleyton Pamplona. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0087 . Processo: 0430409-0

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000403 Embargos a Execução. Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Rogeria Dotti Dória, Renê Ariel Dotti, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: José Hipólito Martins , José Luiz Bandeira dos Santos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0088 . Processo: 0430533-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700048101 Embargos de Terceiro. Apelante: Ana Maria Bahl Cordeiro . Advogado: Alcindo Lima Neto . Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. . Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago , Josemar Vidal de Oliveira, Hassan Sohn. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0089 . Processo: 0430545-1

Comarca: Primeiro de Maio.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000145 Ação de Divisão. Apelante: Maria Pulici Simongini , Gerson Simongini. Advogado: Simone Brandão de Oliveira . Apelado: Camp - Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda. Advogado: Mauro Aparecido , João Odair Pelisson. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0090 . Processo: 0431449-8

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000956 Declaratória. Apelante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Regina Tânia Bortoli , Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Renan Veículos Ltda . Advogado: Luis Marcelo Schneider . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0091 . Processo: 0431959-9

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000265 Manutenção de Posse. Apelante: Eurotubos Indústria e Comércio de Metais Ltda . Advogado: Fernando Macedo Netto . Apelado: Comfloresta - Cia Catarinense de Empreendimentos Florestais . Advogado: José Batista dos Santos Furtado , Joaquim Guilherme Rosário Fusco Pessoa de Oliveira. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0092 . Processo: 0432320-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000433 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Ireneu Antonio Feiten , Monica Franco Bresolin, Jorge Luiz de Melo, Márcia Paula Bonamigo. Apelado: Madeireira Santana Colonizadora Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Madeireira Santana Colonizadora Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Márcia Loreni Gund. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0093 . Processo: 0433005-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000361 Rescisão de Contrato. Apelante: Royal Loteadora S/c Ltda . Advogado: João Tavares de Lima Filho , Fabrício Massi Salla. Apelante: Sena Construções Ltda . Advogado: Elisangela Florêncio . Apelado: Maria Jose Porto . Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi , Ademir Simões, Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior, Henrique Afonso Pipolo, Renato Lima Barbosa, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Claudete Carvalho Canezin, Rita de Cassia Ferreira Leite, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan, Maria Aparecida Piveta, Maria Antonia Gonçalves, Márcia Teshima. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0094 . Processo: 0434528-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000195 Reintegração de Posse. Apelante: Heleno Schimmelpfeng Neto . Advogado: Márcio da Silva Muinões . Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda . Advogado: Rafael Gonçalves Rocha . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des.

Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0095 . Processo: 0434657-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000092 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Flávia Gotardo Seidel . Apelado: Romeu Aloisio Schafer . Relator: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0096 . Processo: 0434936-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000813 Busca e Apreensão. Apelante: Altair Claudio Batista . Advogado: Edeмар Fritz Junior . Apelado: Banco Finasa Sa . Advogado: Diego Rubens Gottardi , Karine Cristina Costa, Daniele de Bona. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0097 . Processo: 0435019-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001616 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi . Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha . Apelado: Willy Conrado Schellworth . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0098 . Processo: 0436212-1

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000352 Embargos de Terceiro. Apelante: Sadi Dellay , Elidia Brignoni Dellay, Luiz Carlos Dellay. Advogado: Deocleciano Dadamo Carneiro , Emilio Luiz Augusto Prohmann. Apelado: Reflorestadora São Manoel Ltda . Advogado: Ibere Eduardo Sasso . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0099 . Processo: 0436453-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000389 Embargos de Terceiro. Apelante: Marinez Dutra de Araújo , Junior André Dias. Advogado: Álvaro Pedro Junior , Alexandre Coelho Vieira. Apelado: Marcelo José Rodrigues . Advogado: Leandro Ramos Gouvea . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)). Revisor: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0100 . Processo: 0436590-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000553 Rescisão de Contrato. Apelante: Salete Dona . Advogado: Ronaldo Luiz Barboza . Apelado: Volkswagen Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Andressa Gomes de Campos , Aristides Alberto Tizzot França. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)). Revisor: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0101 . Processo: 0436858-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000384 Cobrança. Apelante: Vr Borel Me , Valcir Roberto Borel. Advogado: Ralf Geraldo Olbertz , Ney Pinto Varella Neto. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Vr Borel Me , Valcir Roberto Borel. Advogado: Ralf Geraldo Olbertz , Ney Pinto Varella Neto. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0102 . Processo: 0437243-0

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000313 Ação Monitoria. Apelante: Auto Posto Irmãos Cavalli Ltda. . Advogado: Ana Carolina Busatto , Hany Kelly Gusso. Apelado: Paranáfíller Calcário Agrícola Ltda. . Relator: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0103 . Processo: 0437699-2

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000861 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos Bonet , Ivone Bohn de Lima. Advogado: Denair de Sousa Bruno . Apelado: Rafam - Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Ana Paula Carias Muhs-tedt . Interessado: Gelinda Canezzo Balbinot , Elaine Gracia Cordeiro Cardozo, João Machado, João Lourenço de Freitas, Sebastião Geraldo Lourenço, Suzana Barros Constantino, Sandra Mara Stanczyk Cordeiro, Elizete Lourenço. Advogado: Paulo

Raimundo Vieira Zacarias . Interessado: Jacques Aurélio Polli Dias . Advogado: Paulino de Siqueira Cortes Neto , Egydio Marques Dias Netto. Interessado: Raquel de Freitas Castro , Vanderléia L. de Lima. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Interessado: Juarez Silveira de Meira . Advogado: Denair de Sousa Bruno . Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Cargo Vago (Domingos Ramina)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0104 . Processo: 0437910-6

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000422 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Cesar Lima Bastos . Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos . Apelado: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte Sa - Econorte . Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro , Manoel Antonio de Oliveira Franco. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0105 . Processo: 0440154-3

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000498 Cautelar Inominada. Apelante: Cezar Roberto de Oliveira Krüger . Advogado: Álvaro Floriano Paczkoski , Denise Paczkoski. Apelado: Rosana Cattalini . Relator: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0106 . Processo: 0440560-1

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000708 Falência. Apelante: Sherwin-williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Paulo Eduardo Machado O Barcellos . Apelado: Calderaria Paraná Ltda . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0107 . Processo: 0441482-6

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000032 Nulidade. Apelante: Estanislau de Paiva Filho . Advogado: Nikolaus Hec . Apelado: Marlene Matheus . Advogado: Valceli Aparecida Ancioto . Interessado: Divino Aparecido Martins . Advogado: Carlos Roberto Bastiani . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0108 . Processo: 0441739-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000448 Embargos de Terceiro. Apelante: Cezar Roberto de Oliveira Krüger. Advogado: Álvaro Floriano Paczkoski , Denise Paczkoski. Apelado: Rosana Cattalini . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0109 . Processo: 0442166-1

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000466 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Osmar Fernandes de Souza . Advogado: Anderson Carraro Fernandes , Greice Gabriela da Silva. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0110 . Processo: 0442341-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000721 Obrigação de Fazer. Apelante: Wilson José Pontara . Advogado: Claudia Rodrigues . Apelado: C. Daher Incorporação e Empreendimentos Imobiliários S.c. Ltda . Advogado: Dario Becker Paiva . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0111 . Processo: 0443358-3

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000160 Busca e Apreensão. Apelante: Wagner Luiz Grandizoli . Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Luiz Renato P. Santa Rita . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0112 . Processo: 0443450-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000806 Ordinária. Apelante: Banco Bmg Sa . Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva . Apelado: Claudete Batista Silva . Advogado: Selson Rodrigues de Campos . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0113 . Processo: 0443813-9



Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001381 Indenização. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva , Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelante: Maria do Carmo Carvalho . Advogado: Maria Adriana Pereira . Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva , Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Maria do Carmo Carvalho . Advogado: Maria Adriana Pereira . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

#### Apelação Cível

0114 . Processo: 0443815-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001358 Reintegração de Posse. Apelante: Paulo Tadeu Schuchovski . Advogado: Julio Cesar Brotto . Apelado: Pio Xii Incorporadora de Imóveis Ltda . Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

#### Apelação Cível

0115 . Processo: 0445249-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000826 Rescisão de Negócio Jurídico. Apelante: Braslote Loteamentos Brasileiros Ltda . Advogado: Santino Sagais . Apelado: Jacob Lopes Vieira . Advogado: Jakson Hohara Mendes . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Carlos Mansur Arida)

#### Apelação Cível

0116 . Processo: 0445258-6

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000029 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelado: Sildo Bozeli . Advogado: Ary Bracarense Costa Junior . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

#### Apelação Cível

0117 . Processo: 0445322-1

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000433 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Luiz Renato P. Santa Rita . Apelado: Adenirço Olavio Ramos . Advogado: Rodrigo de Souza . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

#### Apelação Cível

0118 . Processo: 0445724-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000113 Ação Monitória. Apelante: Munir Abdo Calil . Advogado: Roxana Ligia Hakim Araújo . Apelado: Valtra do Brasil Ltda . Advogado: Ana Cláudia França Podolak . Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

#### Apelação Cível

0119 . Processo: 0446518-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000147 Repetição de Indébito. Apelante: Ana Maria Passos . Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen , Vicente Magalhães. Apelado: Santander Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteadó , Gerson Vanzin Moura da Silva, Vanessa Dias Simas. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

#### Apelação Cível

0120 . Processo: 0446804-2

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000022 Declaratória. Apelante: João Jerônimo da Silva , Waldimar de Oliveira, Ricart Sfatle Naciff. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: René Ariel Dotti , Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: João Jerônimo da Silva , Waldimar de Oliveira, Ricart Sfatle Naciff. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: René Ariel Dotti , Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

#### Apelação Cível

0121 . Processo: 0447789-4

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000141 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelado: Antônio Alves Moreira , Jefferson José Muracami. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

#### Apelação Cível

0122 . Processo: 0448190-1

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000148 Reintegração de Posse. Apelante: Joaquim Bittencourt Ribas , Ivonte Blasi Ribas. Advogado: Rafael B. Carracedo . Apelado: Rosinei Moreira Henrique , Oseias Henrique. Advogado: César Denilson Machado de Souza . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

#### Apelação Cível

0123 . Processo: 0448876-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000628 Imissão de Posse. Apelante: Josir Eulálio Toigo Cardozo , Schirley Giambeardino Cardozo. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho . Apelado: Glower Raymundo de Souza Duarte (maior de 60 anos), Lindomar Becker Wigineski, Delfino Antenor Berticelli (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Machado Alves , Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. José Carlos Dalacqua). Revisor: Des. Ruy Muggiati

#### Apelação Cível

0124 . Processo: 0448995-6

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000201 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Luiz Renato P. Santa Rita . Apelado: Aldo Sestrem . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

#### Apelação Cível

0125 . Processo: 0449108-7

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000043 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Cfi . Advogado: Milken Jacqueline Cenerini . Apelado: Maria Sanches Camargo . Advogado: Claudionor Siqueira Benite . Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

#### Apelação Cível

0126 . Processo: 0449285-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000425 Depósito. Apelante: Alexandra Patrícia Albareda . Advogado: Manoel Francisco de Sousa Neto , Fábio Amaral Rocha. Apelado: Banco Dibens Sa . Advogado: Mariane Cardoso Mascarevich , Luciane Lopes Alves, Sabrina Camargo de Oliveira. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

#### Apelação Cível

0127 . Processo: 0449592-9

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000055 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Rogeria Dotti Dória. Apelado: Levi Moreira Alves , Idalino Gabriel Ciconhini. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

#### Apelação Cível

0128 . Processo: 0449753-2

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000101 Revisão de Contrato. Apelante: Volkswagen Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Andressa Gomes de Campos , Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Izabel dos Santos Vargas (maior de 60 anos). Advogado: Mario Cezar Tomazoni . Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

#### Apelação Cível

0129 . Processo: 0449903-2

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000490 Busca e Apreensão. Apelante: Faixa Oeste Distribuidora de Bebidas Ltda. . Advogado: Valmir Schreiner Maran . Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Antonio Minoru Ashakura . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

#### Apelação Cível

0130 . Processo: 0450069-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000863 Declaratória. Apelante: José Araújo Neto . Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipló . Advogado: Miekko Ito , Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

#### Apelação Cível

0131 . Processo: 0450222-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001471 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelante: Laertes de Sá Ribas . Advogado: Marcos Graboski ,

Daniel Barreto Gelbecke. Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Laertes de Sá Ribas . Advogado: Marcos Graboski , Daniel Barreto Gelbecke. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

#### Apelação Cível

0132 . Processo: 0451330-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000612 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Martins Pizybski e Cia Ltda . Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger , Gilmar Kuhn. Apelado: Banestado Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

#### Apelação Cível

0133 . Processo: 0451438-1

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000016 Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro . Apelado: Moisés Rodrigues Vilela . Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

#### Apelação Cível

0134 . Processo: 0451495-6

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000170 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa - Cfi . Advogado: Milken Jacqueline Cenerini , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: João Carlos Silva . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Carlos Mansur Arida)

#### Apelação Cível

0135 . Processo: 0451660-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000420 Busca e Apreensão. Apelante: Valdelice Caetano Carvalho . Advogado: Pedro Borcezi . Apelado: Banco Finasa de Investimento SA . Advogado: Alessandra Noemi Spoladore . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

#### Apelação Cível

0136 . Processo: 0452131-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001435 Reivindicatória. Apelante: Príncipe Persa Comércio de Artigos Para Decoração Ltda . Advogado: José do Carmo Badaró . Apelado: Kwikasair Cargas Express Sa . Advogado: Maurício da Ávila Maringolo . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. José Carlos Dalacqua). Revisor: Des. Ruy Muggiati

#### Apelação Cível

0137 . Processo: 0455043-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000988 Consignação em Pagamento. Apelante: Aparecido Natalino da Silva Junior . Advogado: Carlos Eduardo Scardua . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Relator: Des. Ruy Muggiati

#### Apelação Cível

0138 . Processo: 0455301-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001245 Cobrança. Apelante: Eudilene Santos de Melo . Advogado: João Luiz Martinechen Beghetto , Jefferson Johnson Bueno dos Santos. Apelado: Ernesto Tavares . Advogado: Luiz Dias . Relator: Desª Lidia Maejima.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

#### Apelação Cível

0139 . Processo: 0397526-0

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000166 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: T. C. F. . Advogado: Luiz Ricardo Ghelere . Apelado: J. M. S. . Advogado: Gilberto Jachstet . Apelante: J. M. S. . Advogado: Gilberto Jachstet . Apelado: T. C. F. . Advogado: Renato Tavares Yabe , Luiz Ricardo Ghelere. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

#### Apelação Cível

0140 . Processo: 0450209-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001223 Revisão de Contrato. Apelante: L. S. R. . Advogado: Daniel Barreto Gelbecke , Marcos Graboski. Apelante: B. A. A. R. S. . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: L. S. R. . Advogado: Daniel Barreto Gelbecke , Marcos Graboski. Apelado: B. A. A. R. S. . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Desª

Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

### II Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 18ª Câmara Cível

#### Relação No. 2007.10859

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	026	0280564-7
Airton Keiji Ueda	008	0359927-3
Akemi Maria Borcezzi	026	0280564-7
Alberto Silva Gomes	024	0274184-2
Alceu Giese	049	0434639-4
Alcides Agostinho Vieira	004	0320709-0
Alessandra Ligia Cantaroti	051	0237109-9
Alessandra Noemi Spoladore	071	0433166-2
Alessandro Moreira do Sacramento	012	0278625-4
Alexandre Nelson Ferraz	006	0427636-2
	016	0364462-0
	034	0267741-6
	062	0391960-8/01
Álvaro Schenato	013	0362768-9
Ana Cláudia França Podolak	042	0345030-6
	063	0415690-5
Ana Luisa Mussi Carlini	060	0408771-4
André Augusto Gonçalves Vianna	078	0356071-4/02
Andréa Cristiane Grabovski	077	0414474-7/03
Andressa Gomes de Campos	050	0429892-8
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	028	0251266-1/01
Andrey Herget	007	0357319-3
Angela Anastazia Cazeloto	066	0436031-6
	070	0436303-7
Ângelo Alberto Menegati Boschi	003	0341332-9/02
Anita Caruso Puchta	027	0266851-3
Antônio Carlos de Andrade Vianna	078	0356071-4/02
Antonio Augusto Castanheira Neia	056	0392017-6
Antonio Carlos Batistella	011	0301959-8
Antonio Carlos Gomes	040	0378354-2
Antonio Carlos Oliveira de Araujo	023	0257730-0
Antonio Carlos Silva Kuhn	033	0267739-6
	034	0267741-6
Antonio Ramalho Xavier	008	0359927-3
Aristides Alberto Tizzot França	050	0429892-8
Arlindo Ferreira Freitas	031	0340126-7
Arnaldo de Oliveira Junior	011	0301959-8
Aurelio Severino de Souza	012	0278625-4
Belchior Soares da Silva	061	0449685-9/01
Braulino Bueno Pereira	063	0415690-5
Braulio Belinati Garcia Perez	066	0436031-6
	070	0436303-7
César Luiz da Silva	055	0398245-4
Caio Mario Moreira Junior	040	0378354-2
Carla Fleischfresser	022	0362337-4
Carlos Alberto Araújo Rovel	018	0382876-2
Carlos Alberto Pereira	010	0364783-4
Carlos Victor Brüne	030	0249820-4
Caroline Medeiros Veiga	035	0448118-9/01
Caroline Thon	068	0437870-7
Cassio Lisandro Telles	013	0362768-9
Celso Fernando Gutmann	037	0422944-9
Cesar Ricardo Tuponi	028	0251266-1/01
Claudiana Fila	009	0368312-1
Cristiane Belinati Garcia Lopes	049	0434639-4
Cristiane Feroldi Maffini	077	0414474-7/03
Cristiane Rodrigues Alves	051	0237109-9
Denio Leite Novaes Junior	073	0442231-3/01
Dirceu Pagani	023	0257730-0
Dirciori Ruthes	067	0435337-9
Djalma Sigwalt	051	0237109-9
Eduardo Casillo Jardim	057	0395991-9/01
Eduardo di Giorgio Beck	030	0249820-4
Eric Garmes de Oliveira	072	0434537-5
Erlon Antonio Medeiros	007	0357319-3
Ernani Ori Harlos Junior	034	0267741-6
Fabiano Haluch Maoski	030	0249820-4
Fabiano Jorge Stainzsch	047	0299372-8
Fabiula Schmidt	044	0438112-4
Flávio Warumby Lins	025	0262834-6
Flaviano Belinati Garcia Perez	049	0434639-4
Fussako Matsubara	061	0449685-9/01
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	045	0440587-2/01
Gercino Bett Junior	010	0364783-4
Germano Alberto Dresch Filho	030	0249820-4
Gilberto Rossetto	030	0249820-4
Gilberto Stinglin Loth	005	0362343-2
Gilfrois Carlos Bauer	080	0442343-8
Giovani Gian da Silva	055	0398245-4
Graciela Iurk Marins	001	0313695-0
Gustavo Túlio Pagani	023	0257730-0
Helena Maria Regis Araújo	004	0320709-0
Idelanir Ernesti	038	0403219-9
Ilza Andrade Campos Silva	028	0251266-1/01
Iran Negão Ferreira	040	0378354-2
Iran Roberto Brzezinski	075	0403618-2
Irineu Norberto de Mello Gozzo	002	0427140-1
Italo Tanaka Junior	056	0392017-6
Ivo Bernardino Cardoso	044	0438112-4
Ivo Shizuo Sooma	073	0442231-3/01
Júlio Cesar Dalmolin	016	0364462-0
	053	0439467-8
	066	0436031-6
Júlio Cesar Ziroldo	024	0274184-2
Jair Antônio Wiebelling	016	0364462-0
	053	0439467-8
	066	0436031-6
Jairo Moura	027	0266851-3
Jefferson Massaharu Araki	030	0249820-4
Jehovah Almeida Gomes	011	0301959-8
João Batista dos Anjos	050	0429892-8
João Caetano Saliba Oliveira	009	0368312-1
João Carlos Krefeta	044	0438112-4
João Soares dos Reis	043	0436531-1



Jorge André Ritzmann de Oliveira	033	0267739-6
Jorge Luiz de Melo	013	0362768-9
José Eli Salamacha	046	0409628-2
José Ivan Guimarães Pereira	073	0442231-3/01
Josildo Vaz Santos	075	0403618-2
Josilaine Montanheiro A. d. Silva	033	0267739-6
Juliane Cristina Corrêa da Silva	049	0434639-4
Juliane Toledo dos Santos Rossa	064	0447839-9/01
	065	0447676-2/01
Juracy Rosa Goivinho	082	0444859-9
Kátia Rosa Machado de Oliveira	039	0339973-9
	052	0345127-4
Karla Maria Trevizani	029	0226097-7/02
Kelli Bernadete da S. Matievicz	003	0341332-9/02
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	020	0360654-2
Lacir Guarenghi	058	0396313-9/01
	059	0396313-9/02
Leonardo Santos B. Nogueira	068	0437870-7
Leonardo de Almeida Zanetti	053	0439467-8
Luciana Sezanowski	079	043450-3
Luciane Lopes Alves	067	0435337-9
Lucianne Bernardino Cardoso	044	0438112-4
Luiz Antonio Teixeira	077	0414474-7/03
Luiz Carlos da Rocha	028	0251266-1/01
Luiz Fernando Brusamolín	020	0360654-2
	077	0414474-7/03
Luiz Fernando Chemim	009	0368312-1
Luiz Fernando Dietrich	009	0368312-1
Luiz Fernando Küster	033	0267739-6
Luiz Gonzaga Moreira Correia	024	0274184-2
Luiz Gustavo Frago da Silva	072	0234537-5
	083	0448817-7/01
Luiz de Miranda	043	0436531-1
Márcia Loreni Gund	016	0364462-0
	053	0439467-8
	066	0436031-6
Márcia Regina Rodacoski	051	0237109-9
	054	0230076-7
Márcio Gabrielli Godoy	032	0441666-2/02
Márcio Rogério Depolli	066	0436031-6
	070	0436303-7
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	023	02573730-0
Mônica Dalmolin	053	0439467-8
Marcello Trajano da Rocha	047	0299372-8
Marcelo Cesar Maciel	027	0266851-3
Marcelo Haponiuk Rocha	037	0422944-9
Marcelo Martins	076	0427485-5
Marcelo T. Bignelli	037	0422944-9
Marcio Fortes de Barros	055	0398245-4
Marco Alexandre de Souza Serra	076	0427485-5
Marco Antonio Andraus	067	0435337-9
Marco Aurélio Gonçalves Nogueira	022	0362337-4
Marcos Bueno Gomes	060	0408771-4
Marcus Ely Soares dos Reis	043	0436531-1
Marcus Venicio Cavassini	080	0442343-8
Margareth Zanardini	029	0226097-7/02
Maria Adriana Pereira	069	0440620-2/01
Maria Angela Keiko Taira	062	0391960-8/01
Maria Antonia Goncalves	026	0280564-7
Maria Aparecida de Miranda	043	0436531-1
Maria Lucília Gomes	079	0434450-3
Maria Regina Vizoli	051	0237109-9
Mariana Gamba Marzochi	014	0382173-6
Mariane Cardoso Mascarevich	067	0435337-9
Mario Espedito Ostrovski	015	0368963-8
Mauricio Kavinski	020	0360654-2
May Iark Werner	004	0320709-0
Maylin Maffini	036	0448635-5/01
Michel Guerios Netto	057	0395991-9/01
Michelly Cristina A. N. Tallevi	064	0447839-9/01
Miguel Luciano Pezzini	070	0436303-7
Milton Luiz Cleve Küster	034	0267741-6
Mirian Aparecida dos Santos	046	0409628-2
Mozarte de Quadros	025	0262834-6
Nelson Paschoalotto	014	0382173-6
	072	0434537-5
	083	0448817-7/01
Nilson Tadeu Reis Campos Silva	028	0251266-1/01
Nilson Urquiza Monteiro	078	0356071-4/02
Nilton Sales Vieira	048	0305296-2
Nilton Luiz Pacheco Loures	054	0230076-7
Nobuo Nishimoto	061	0449685-9/01
Odacyr Carlos Prigol	058	0396313-9/01
	059	0396313-9/02
	081	0446505-4
Odilon Alexandre S. M. Pereira	026	0280564-7
Olindo de Oliveira	046	0409628-2
Omar Abes Salle	026	0280564-7
Oscar Fleischfresser	022	0362337-4
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	021	0399823-2
Osmar Codolo Franco	027	0266851-3
Othelo Dilon Castilhos	033	0267739-6
	034	0267741-6
	026	0280564-7
Paulo Alípio de Campos Silveira	057	0395991-9/01
Paulo César Hertt Grande	061	0449685-9/01
Paulo Hiroshi Kimura	002	0427140-1
Paulo José Gozzo	057	0395991-9/01
Paulo Roberto Barbieri	074	0420266-2
	047	0299372-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	081	0446505-4
Paulo Sérgio Winckler	032	0441666-2/02
Paulo Vinícius de B. M. Junior	075	0403618-2
Paulo Vinicius Alves Pereira	070	0436303-7
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	029	0226097-7/02
Pedro Henrique Xavier	079	0434450-3
Reinaldo Freitas	072	0434537-5
René Ariel Dotti	062	0391960-8/01
Ricardo Ballardotti	033	0267739-6
Ricardo Dilon Castilhos	034	0267741-6
	063	0415690-5
Rinaldo Célio Barioni	083	0448817-7/01
Roberto Ferreira Filho	002	0427140-1
Robson Zanetti		

Rodavlas Lhamas Ferreira	071	0433166-2
Rodrigo Silvestri Marcondes	034	0267741-6
Rodrigo Vissotto Junkes	003	0341332-9/02
Rogério Sady Bege	055	0398245-4
Rogéria Dotti Dória	072	0434537-5
Romara Costa Borges	017	0360771-8
	019	0382930-1
	079	0434450-3
Rosane Câmara Villordo	045	0440587-2/01
Rosane Pabst Caldeira	043	0436531-1
Rosselio Marcus S. d. Oliveira	017	0360771-8
Rubens Edmundo Requião	058	0396313-9/01
	059	0396313-9/02
Sérgio Luiz Zandoná	033	0267739-6
Sérgio Vilarim de Souza	068	0437870-7
Samuel Torquato	047	0299372-8
Sandro Marcelo Kozikoski	028	0251266-1/01
Sayro Mark Martins Caetano	003	0341332-9/02
Sebastião Maria Martins Neto	058	0396313-9/01
	059	0396313-9/02
Sebastião da Silva Ferreira	078	0356071-4/02
Sergio Botto de Lacerda	047	0299372-8
Sidney Pereira Nunes	042	0345030-6
Silvana Léa Fetter	021	0399823-2
Silvestre Mendes Ferreira Negrão	040	0378354-2
Silvio Felipe Guidi	047	0299372-8
Silvio Seguro	041	0431257-0
Simon Gustavo Caldas de Quadros	025	0262834-6
Siriane Gemi Fogaça de Almeida	046	0409628-2
Soraya El Kadri	069	0440620-2/01
Surya dos Santos	028	0251266-1/01
Tereza Cristina B. Marinoni	027	0266851-3
Valéria Caramuru Cicarelli	006	0427636-2
	016	0364462-0
	034	0267741-6
	062	0391960-8/01
Valdir Lemos de Carvalho	033	0267739-6
Valter Cândido Domingos	015	0368963-8
Vanete Steil Villatori	048	0305296-2
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	001	0313695-0
Victor Alexandre Bomfim Marins	001	0313695-0
Vitor Eduardo Huffner Pardal	007	0357319-3
	031	0340126-7
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	021	0399823-2
Wilson Carlos Kuhn	033	0267739-6
	034	0267741-6
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	047	0299372-8

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0313695-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/165436. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 311281-8 Agravo de Instrumento. Impetrante: José Arthur Hilgenberg Gomes. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Impetrado: Relator do Agravo de Instrumento Nº 311281-8. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 123. Nº Livro: 4. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível em Composição Integral do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em DECLARAR EXTINTO O PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA, EM FACE DA PERDA DE OBJETO, com a revogação da liminar concedida. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - PRELIMINAR - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL PARA APRECIAR PEDIDO DE LIMINAR FACE AUSÊNCIA DO RELATOR NATURAL - SILÊNCIO DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - APLICAÇÃO DO ART. 26, XLVII DA LEI 7.297/80 - EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL POR FORÇA DO ART. 267, VI DO CPC - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR ESTE "MANDAMUS" DO ÓRGÃO ESPECIAL PARA A CÂMARA EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL. 2 - MÉRITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A INSCRIÇÃO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA EM BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE EMPRESA CUJA DEVEDORA É SÓCIA - ALEGAÇÃO PELO IMPETRANTE DE ABUSIVIDADE NA DECISÃO DO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, EM TESE - TODAVIA, AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO E DESPROVIDO, ENQUANTO O JULGAMENTO DO PRESENTE MANDAMUS ESTAVA SUSPENSO COM PEDIDO DE VISTA - PERDA DE OBJETO CONSTATADA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO IMPETRANTE - EXAME DO MÉRITO PREJUDICADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.

0002 . Processo/Prot: 0427140-1 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

. Protocolo: 2007/139734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000802 Exceção de Suspeição. Excipiente: Sueli Dolores Bueno da Silva. Advogado: Robson Zanetti. Exceto: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: José Joaquim Cancela, Genilda de Lima Cancela. Advogado: Irineu Norberto de Mello Gozzo, Paulo José Gozzo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 124. Nº Livro: 4. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em rejeitar a Exceção de Suspeição. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE FAVORECIMENTO DA PARTE AUTORA DEVIDO A Celeridade no Processamento do Feito e do Conteúdo de Decisões Preferidas. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO E INDEPENDÊNCIA DO MAGISTRADO. CASO QUE NÃO SE SUBSUME A NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEIÇÃO. Para que se configure a suspeição de um magistrado, faz-se necessária a ocorrência de algumas das hipóteses elencadas taxativamente no artigo 135 do CPC, que por sua vez, devem ser devidamente comprovadas nos autos.

0003 . Processo/Prot: 0341332-9/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2007/33317. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 341332-9 Depósito. Apelante: Edno Alves Rodrigues, Inês Balbinotti Alves Rodrigues. Advogado: Kelli Bernadete da Silva Matievicz, Sayro Mark Martins Caetano. Apelado: Insuagro Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Rodrigo Vissotto Junkes, Ângelo Alberto Menegati Boschi. Embargante: Insuagro Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Rodrigo Vissotto Junkes, Ângelo Alberto Menegati Boschi. Embargado: Edno Alves Rodrigues, Inês Balbinotti Alves Rodrigues. Advogado: Kelli Bernadete da Silva Matievicz, Sayro Mark Martins Caetano. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 125. Nº Livro: 4. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos infringentes, mantendo-se a decisão que reformou a sentença proferida em primeiro grau, afastando a possibilidade de prisão civil do devedor fiduciário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DESACOLHIDOS. No contrato garantido por alienação fiduciária, é incabível a prisão civil do devedor fiduciante, que não se equipara à figura do depositário infiel.

0004 . Processo/Prot: 0320709-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153323. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001322 Reintegração de Posse. Apelante: Augusto Ataide Falkenberg, Sonia do Rocio Machado Gomes. Advogado: May Iark Werner, Alcides Agostinho Vieira. Apelado: Edicleia Kazeker Michiuye, Nelson Yasutaka Michiuye. Advogado: Helena Maria Regis Araújo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7559. Nº Livro: 241. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DEMONSTRATIVO DA POSSE DOS AUTORES/APELANTES E DE ATO ESPOLIATIVO PRATICADO PELOS RÉUS/APELADOS - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0362343-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/106308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001440 Ação de Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Gilberto Stanglin Loth. Apelado: Manoel Douglas dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7560. Nº Livro: 241. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - DETERMINAÇÃO, NA SENTENÇA, DE QUE O DEVEDOR FIDUCIÁRIO ENTREGASSE O BEM, OU DEPOSITASSE O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, OU, AINDA, DEPOSITASSE O VALOR DO DÉBITO EM ATRASO, ENTENDIDO APENAS COMO A DÍVIDA CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDADA DE JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CERCA DO MOTIVO PELO QUAL FOI ADOTADA TAL LIMITAÇÃO DO DÉBITO EM RELAÇÃO AOS VALORES QUE DECORRERIAM DO CONTRATO - NULIDADE RECONHECIDA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 458, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0427636-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/140700. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000061 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Luciel Fagundes de Paulo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente.

Nº Acórdão: 7561. Nº Livro: 241. Julgado em: 24/10/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. Inadmissível a prisão civil do devedor nas ações de busca e apreensão convertidas em depósito, pois se trata de depósito atípico e não de depósito puro, previsto no Código Civil. 2. Recursos conhecido e desprovido.

0007 . Processo/Prot: 0357319-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/84109. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000071 Usucapião Extraordinário. Apelante: C. F., J. F. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Apelado: R. D. R. Advogado: Erlon Antonio Medeiros, Andrey Herget. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7562. Nº Livro: 241. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES, QUANDO DO JULGAMENTO, AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - COMPROVAÇÃO CABAL DE QUE OS DEMANDANTES/RECORRENTES INGRESSARAM NO IMÓVEL INICIALMENTE EM VIRTUDE DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA E, DEPOIS, ALI PERMANECERAM NA QUALIDADE DE EMPREGADOS - MERA DETENÇÃO, NA FORMA DO ART. 487 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, QUE NÃO POSSIBILITA A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - REQUISITO TEMPORAL, ADEMAIS, QUE NÃO ESTARIA PREENCHIDO CASO SE CONSIDERASSE QUE OS APELANTES EFETIVAMENTE PASSARAM A EXERCER POSSE AD USUCAPIONEM A PARTIR DA DATA ALEGADA NO RECURSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0359927-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89322. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000338 Rescisão de Contrato. Apelante: Dygran Confeccões Ltda. Advogado: Airtton Keiji Ueda. Apelado: Marli Dalfvo Me. Advogado: Antonio Ramalho Xavier. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7563. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO, CUMULADA COM PERDAS E DANOS, CONTRATO DE FRANQUIA, PONTO COMERCIAL, INDENIZAÇÃO NEGADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - Classificando-se o contrato de franquia como atípico, admite-se que as partes estabeleçam as cláusulas que lhes convierem, devendo o intérprete ater-se ao que foi declarado pelos contratantes, salvo se contrariarem disposições de ordem pública, o que não ocorre no caso em exame. OBRIGAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL CONCORRENTE ÀQUELA DESENVOLVIDA PELA FRANQUEADORA. RESTRIÇÃO A DIREITO QUE NÃO SE IMPÕE A TERCEIRO QUE NÃO INTEGRA A RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL - O contrato produz efeitos apenas entre as partes que o firmaram, não se admitindo que terceiro alheio ao pacto sofra qualquer restrição a direito. MULTA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO PREJUÍZO CAUSADO. COMINAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE - Estabelecendo o contrato que a prova do prejuízo causado à parte inocente é pressuposto para a imposição de multa contratual, somente se admite tal cominação diante da prova do fato constitutivo do direito do autor (CPC, inciso I, artigo 333). DESPESAS EXTRAPROCESSUAIS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RESSARCIMENTO DEVIDO. SUCUMBÊNCIA QUE DEVE SER DISTRIBUÍDA DE FORMA RECÍPROCA E PROPORCIONAL, NA MEDIDA DA VITÓRIA E DA DERROTA DE CADA UMA DAS PARTES. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 20, §4º, E 21, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0368312-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/131688. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00001508 Embargos de Retenção P/ Benfeitorias. Apelante: Assis Celso Zani. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Paulo Roberto Alves de França, Paulina Tiburcio de França. Advogado: Luiz Fernando Chemim, João Caetano Saliba Oliveira, Claudiana Fila. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7564. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. OPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DO ARTIGO 744 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.444/02. CABIMENTO SOMENTE EM SEDE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MATÉRIA QUE



DEVE SER ARGÜIDA NA FASE DE CONHECIMENTO, QUANDO DO OFERECIMENTO DA RESPOSTA. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. I. Nas ações possessórias, dada a sua natureza executiva, eventual direito de retenção por benfeitorias deve ser postulado quando do oferecimento da resposta, sob pena de preclusão. II. Sob a égide da Lei n.º 10.444/02, que deu nova redação ao artigo 744 (atualmente revogado pela Lei n.º 11.382/06), os embargos de retenção por benfeitorias somente são admitidos nas execuções por título extrajudicial. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0364783-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115535. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000539 Dissolução de Sociedade. Apelante: Chen Jen Li, Marcio Antonio Buzeti. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Apelado: Li Kai Chun. Advogado: Gercino Bett Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7565. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SUPERVENIÊNCIA DA FALÊNCIA DA EMPRESA. FORMA DE DISSOLUÇÃO TOTAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - Sendo a falência uma das formas de dissolução e liquidação da sociedade, com a superveniência de sentença declaratória da quebra, o pedido de dissolução resta prejudicado. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS FUNDADA NA CONDUTA SUPOSTAMENTE ILEGAL DE UM DOS SÓCIOS EM SE APROPRIAR DOS BENS DA EMPRESA. FATO QUE DEVERÁ SER APURADO NO JUÍZO UNIVERSAL, INCLUSIVE PODENDO CONFIGURAR CRIME FALIMENTAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS APELANTES. BENS DA MASSA FALIDA SUJEITOS À ARRECAÇÃO - Com a decretação da quebra, os ex-sócios perdem a disponibilidade dos bens da empresa, os quais estarão sujeitos à arrecadação. Eventuais irregularidades cometidas pelos ex-sócios serão apuradas na condição de crimes falimentares. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0301959-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/83752. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000496 Reintegração de Posse. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Jehovah Almeida Gomes, Arnaldo de Oliveira Junior, Antonio Carlos Batistella. Apelado: Paulo Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 7566. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelo Município de Cambé, mantendo-se íntegra a decisão em sede de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMINAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA - AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A TANTO - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - PEDIDO GENÉRICO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0012 . Processo/Prot: 0278625-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/180867. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 99.00000575 Cobrança. Apelante: Cear Veículos Ltda.. Advogado: Aurelio Severino de Souza. Apelado: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 7567. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do apelo interposto por Cear Veículos Ltda., e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - RECURSO QUE, NO MAIS, NÃO COMPORTA SEQUER CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS ARGUMENTOS REALIZADOS NA SENTENÇA VERGASTADA - RECURSO QUE REPETE LITERALMENTE AS RAZÕES EXPENDIDAS NA CONTESTAÇÃO - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONHECIMENTO PARCIAL DO APELO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0362768-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109516. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000307 Revisional. Apelante: Comercial de Produtos Alimentícios Verê Ltda.. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Álvaro Schenato. Apelado: Comercial de Produtos Alimentícios Verê Ltda.. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Apelado: Banestado

Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Álvaro Schenato. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7568. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VALOR RESIDUAL GARANTIDO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE - Inexiste qualquer dispositivo legal limitando o percentual relativo ao valor residual garantido, devendo ser respeitado o acordo celebrado entre as partes no momento da contratação. CONTRATO RESCINDIDO. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO À ARRENDADORA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS À TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - O Valor Residual Garantido, caso não haja a compra do bem ou a prorrogação do contrato, deverá ser devolvido ao arrendatário, sob pena de implicar em evidente enriquecimento sem causa do arrendante. TAXA REFERENCIAL (TR). INDEXADOR VÁLIDO, DESDE QUE PACTUADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 295 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - É possível a adoção da TR como indexador para a atualização das contraprestações do contrato, desde que tenha sido pactuada pelos contratantes e posterior à Lei n.º 8.177/91. SENTENÇAS MANTIDAS. APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0014 . Processo/Prot: 0382173-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/190567. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000366 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: Antonio Angelo Violin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 7569. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE REGULAR NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EMENDA A INICIAL NÃO OPORTUNIZADA. VIOLAÇÃO AO COMANDO JUDICIAL CONTIDO NO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA ANULADA. APELO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0368963-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/132591. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000414 Reivindicatória. Apelante: Alegria do Pé Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Valter Cândido Domingos. Apelado: Wani de Andrade Quintero Eroud. Advogado: Mario Espedito Ostrovski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7570. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. JUÍZO PETITÓRIO. DOMÍNIO DA AUTORA CARACTERIZADO. POSSE. MÁ-FÉ. BENFEITORIAS. AUSÊNCIA DE DIREITO DE RETENÇÃO OU À INDENIZAÇÃO POR PARTE DA RÉ - A requerida não possui legitimidade para pleitear indenização por benfeitorias realizadas por terceiro estranho à lide. Ademais, se a posse é de má-fé, vez que houve notificação para desocupar o imóvel, não há o direito de retenção, consoante o artigo 1.220 do Código Civil. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0364462-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000933 Cobrança. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Laboratório Metrológico Paranaense Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 7571. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL REJEITADA - Não há inovação recursal quando a parte deduz o mesmo pedido, apenas alterando os termos antes formulados, mas possibilitando chegar-se a mesma conclusão, sobretudo porque a questão foi argüida em primeira instância, tendo sido objeto de enfrentamento pelo Juízo monocrático, não extrapolando os limites da lide e possibilitando a defesa da parte contrária. RESTITUIÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) PAGO ANTECIPADAMENTE. ADMISSIBILIDADE. PERDA DA POSSE DO VEÍCULO ARRENDADO. OPÇÃO DE COMPRA DO BEM AO FINAL DO ARRENDAMENTO NÃO EXERCIDA. RETENÇÃO DESSES VALORES QUE IMPLICA EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ARRENDADOR E MANIFESTA ABUSIVIDADE DO CONTRATO - Sendo o

Valor Residual Garantido (VRG) a antecipação do preço de compra do bem, caso não haja sua compra ou a prorrogação do contrato, deve ele ser devolvido, sob pena de implicar em evidente enriquecimento sem causa da arrendante. Precedentes. COMPENSAÇÃO ENTRE O VRG A SER DEVOLVIDO PELO ARRENDADOR E A DÍVIDA REMANESCENTE DO ARRENDATÁRIO, CONCERNENTE ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS ATÉ A DATA DA ENTREGA DO BEM. POSSIBILIDADE - É possível a compensação do montante a ser devolvido a título de Valor Residual Garantido (VRG) pelo arrendador, com a dívida remanescente do arrendatário, esta consistente nas prestações vencidas e não pagas até a data da retomada da posse do bem. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0360771-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000569 Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Romara Costa Borges. Apelado: Helcio Sgobero Filho. Advogado: Rosselio Maurcus Spíndola de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7572. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO CONSTITUÍDO PELA RECORRENTE NOS AUTOS EM APENSO. NULIDADE INOCORRENTE. FINALIDADE DO ATO ALCANÇADA E INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 154 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRELIMINAR REJEITADA. DEVEDOR FIDUCIANTE INADIMPLENTE. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. Nesso ordenamento jurídico prestigia o princípio da instrumentalidade das formas, consagrado pelo artigo 154 do Código de Processo Civil, reputando válidos os atos que, realizados de outro modo, preencham a finalidade a que se destinavam e não acarretem prejuízos às partes. II. Não se admite a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária, visto que ele não pode ser equiparado ao depositário infiel.

0018 . Processo/Prot: 0382876-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203208. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000103 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel. Apelado: Ademir Gonçalves de Brito. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7573. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO COM REGISTRO JUNTO AO DETRAN. DISPENSABILIDADE. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL. INDEVIDA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. É suficiente o contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária para instruir a ação de busca e apreensão, vez que, tratando-se de relação entre credor e devedor fiduciário, a ausência do certificado de registro não desnatura o contrato nem descaracteriza a mora. SENTENÇA ANULADA. APELO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0382930-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203207. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000083 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Romara Costa Borges. Apelado: Almir Rodrigues da Costa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7574. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO COM REGISTRO JUNTO AO DETRAN. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA A ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO. INDEVIDA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. É suficiente o contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária para instruir a ação de busca e apreensão, pois, tratando-se de relação entre credor e devedor fiduciário, a ausência do certificado de registro não desnatura o pacto nem descaracteriza a mora. SENTENÇA ANULADA. APELO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0360654-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001171 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolim. Apelado: Francisco Rogerio da Cruz. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7575. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO AO ANATOCISMO - A capitalização de juros só é admitida nos casos em que há expressa previsão legal a respeito, como para os créditos rurais (art. 5º do Dec. Lei 167/67), créditos industriais (art. 5º, Dec. Lei 413/69) e créditos comerciais (art. 5º, Lei 6.840/80). MORA AFASTADA, COM A CONSEQUENTE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0399823-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/14244. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000147 Reintegração de Posse. Apelante: Espólio de Luiz Francisco Chero-bim. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy, Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Apelado: Maurílio Chavoni. Advogado: Silvana Léa Fetter. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7576. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DA POSSE PELO AUTOR. PRETENSÃO EMBASADA NO DOMÍNIO DA ÁREA. INADEQUAÇÃO DA VIA JUDICIAL ELEITA. Consoante estabelece o artigo 927 do Código de Processo Civil, não basta a comprovação do domínio para obter a proteção possessória, sendo necessário o exercício da posse sobre o bem. Ao proprietário não possuidor cabe ajuizar ação reivindicatória para reaver a coisa (artigo 1.228 do Código Civil). SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0362337-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/102876. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000591 Reintegração de Posse. Apelante: Adriana Terezinha Ramos. Advogado: Marco Aurélio Gonçalves Nogueira. Apelado: Wilson de Assis Ramos. Advogado: Oscar Fleischfresser, Carla Fleischfresser. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7577. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL E PERDAS E DANOS. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL DESATENDIDA. RECURSO INEXISTENTE. PRECEDENTES. APELO NÃO CONHECIDO. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que o recurso de apelação interposto por advogado sem procuração nos autos não deve ser conhecido, mormente quando o profissional, devidamente intimado para regularizar a representação processual, deixa de atender ao comando judicial.

0023 . Processo/Prot: 0257730-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/31900. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000453 Rescisão de Contrato. Apelante: Digitep - Digitação, Treinamento, Processamento S/c Ltda. Advogado: Dirceu Pagani, Gustavo Túlio Pagani. Apelante: Ttl - Trabalho Temporário Ltda. Advogado: Mônica Ake-mi Igarashi Tomas de Aquino, Antonio Carlos Oliveira de Araujo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7578. Nº Livro: 241. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Apelo 1 e em DAR PROVIMENTO ao Apelo 2, conforme o voto esposado por este Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. RECONVENÇÃO. SENTENÇA. INCONFORMISMO DE AMBAS AS PARTES. APELAÇÕES CÍVEIS. APELANTE 1 - DIGITEP - DIGITAÇÃO, TREINAMENTO, PROCESSAMENTO S/C LTDA. NULIDADE DA SENTENÇA. INÉPCIA DA INICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO DA APELADA/AUTORA PELO PAGAMENTO DE MULTAS. NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL REFERENTE AOS JUROS DIÁRIOS DE 0,3% (ZERO PONTO TRÊS POR CENTO). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELANTE 2 - TTL - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO DIÁRIA DE 0,30%. INCIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CULPA DA APELANTE NA CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO RELATIVO À AUTUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0274184-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/150084. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara



Cível. Ação Originária: 2002.00000525 Ordinária. Apelante: Josiane Maria Ishi Meller. Advogado: Júlio Cesar Ziroldo. Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7579. Nº Livro: 241. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DANOS MORAIS - LIMITE DE CRÉDITO - RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA NÃO EFETUADA PELO BANCO - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES - ATO ILÍCITO - ABALO MORAL PRESUMIDO. - De conformidade com o contrato celebrado entre os litigantes e diante do silêncio dos mesmos, a renovação do limite de crédito deveria ser efetuada automaticamente. Somente a manifestação expressa de um deles, evidenciando o desejo de pôr fim ao limite anteriormente fixado, impediria a renovação automática do contrato de abertura de crédito, conforme estabelece a cláusula 13.1 do referido contrato. Caso o banco apelado tivesse a intenção de denunciar o contrato, deveria comunicá-la à correntista, com antecedência de 2 (dois) dias, o que não ocorreu. - O descumprimento da referida cláusula contratual, com a conseqüente devolução de cheques por falta de fundos, define hipótese de ato ilícito, causador de danos morais e, portanto, indenizável. - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

0025 . Processo/Prot: 0262834-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/70719. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000053 Busca e Apreensão. Apelante: Genildo Pereira Carvalho, Edilson Bueno do Nascimento. Advogado: Mozart de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Apelado: Albanor José Ferreira Gomes. Advogado: Flávio Warumby Lins. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7580. Nº Livro: 241. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE PANFLETOS E TEXTOS DIFAMATÓRIOS - FINALIDADE DE PARALISAÇÃO DA CIRCULAÇÃO E PUBLICAÇÃO - MEDIDA SATISFATIVA - NÃO CENSURA À IMPRENSA - PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS À IMAGEM E À HONRA DO APELADO. RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

0026 . Processo/Prot: 0280564-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/193428. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00000694 Manutenção de Posse. Apelante: Janete da Silva Martins. Advogado: Maria Antonia Goncalves, Akemi Maria Borcuzzi, Ademir Simões. Apelado: Priscylla Ribeiro de Camargo. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira, Omar Abes Salle, Paulo Alípio de Campos Silveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7581. Nº Livro: 241. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, conforme o voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POSSESSÓRIA POR HERDEIRA CONTRA CONCUBINA DO "DE CUJUS". UNIÃO ESTÁVEL NÃO CONFIGURADA. RÉ QUE NÃO EXERCIA COMPOSSE SOBRE O IMÓVEL. INVASÃO APÓS ASSUMIDA A ADMINISTRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL PELO ESPÓLIO. CABÍBEL A ORDEM DE MEDIDA POSSESSÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0266851-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/91994. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000464 Reintegração em Cargo. Apelante: Volmir Grade. Advogado: Jairo Moura, Osmar Codolo Franco. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7582. Nº Livro: 241. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FUNÇÃO DA PRESCRIÇÃO - INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE ABSOLVIÇÃO NA AÇÃO PENAL, INTERROMPENDO O PRAZO PRESCRICIONAL - INOCORRÊNCIA DA PRETENDIDA INTERRUÇÃO - INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER OU INTERROMPER O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL - PRECEDENTES - INTERVALO SUPERIOR A CINCO ANOS ENTRE A DEDIÇÃO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO

0028 . Processo/Prot: 0251266-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/135522. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 251266-1 Apelação Cível. Apelante: Antonio Carlos Nascimento. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Urbano Pastana, Armando Rodrigues Cabelera, Airtom Manzotti, Miguel Arcanjo Thezolim, Ricardo Issao Otani. Advogado: Suely dos Santos, Nilson Tadeu Reis Campos Silva, Ilza Andrade Campos Silva. Embargante: Antonio Carlos Nascimento. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7583. Nº Livro: 241. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - HIPÓTESES - NÃO-OCORRÊNCIA - MATÉRIA - REDISCUSSÃO - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0226097-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/143752. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 226097-7 Apelação Cível. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Rec.Adesivo: Cristiano Roche, Luciana Graciela Dias Roche. Advogado: Margaret Zanardini. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Cristiano Roche, Luciana Graciela Dias Roche. Advogado: Margaret Zanardini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7584. Nº Livro: 241. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0030 . Processo/Prot: 0249820-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/180405. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000159 Ação Monitoria. Apelante: Mercantil de Ferragens Riflor Ltda. Advogado: Carlos Victor Brüne, Jefferson Massaharu Araki, Gilberto Rossetto. Apelado: Esab S/a Indústria e Comércio. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Eduardo di Giorgio Beck, Fabiano Haluch Maoski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7585. Nº Livro: 241. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS - CONTRATO DE TRANSPORTE. FRETE A SER PAGO PELO COMPRADOR - CLÁUSULA "FOB" PREVISTA NAS NOTAS FISCAIS - CUMPRIMENTO DO AVENÇADO PELO VENDEDOR - CLÁUSULA CIF NÃO PROVADA - POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO ART. 199, DO CÓDIGO COMERCIAL, HAJA VISTA ANTERIORIDADE AO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0340126-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/225430. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000417 Rescisão de Contrato. Apelante: Alvisse Zatta. Advogado: Arlindo Ferreira Freitas. Apelado: Gerônimo de Bortoli, Verci Donatila de Bortoli. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7586. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso de apelação interposto e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO VERBAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA AÇÃO AFASTADA - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR - EXEGESE DO ART. 95, IN FINE, DO CPC - DIFERENÇA NA METRAGEM DA ÁREA EM LIDE - NÃO-COMPROVAÇÃO - CONTROVÉRSIA SOBRE O VALOR JÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR ATÉ O PRESENTE MOMENTO - RÉU QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM PROVAR AS SUAS ALEGAÇÕES - REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO BEM NAS MÃOS DOS PROMITENTES VENDEDORES - DEVOLUÇÃO PARCIAL DO PREÇO PAGO - COMPENSAÇÃO PELO USO DO IMÓVEL - NÃO-COMPROVAÇÃO DE TODAS AS BENEFITÓRIAS REALIZADAS - PEDIDO REJEITADO EM PARTE - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0032 . Processo/Prot: 0441666-2/02 Agravo

. Protocolo: 2007/254337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 441666-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Lembrasil Supermercados Ltda (falida). Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Agravado: Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Agravante: Lembrasil Supermercados Ltda (falida). Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7587. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO - ARTIGO 525, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - SUBSTABELECIMENTO DESACOMPANHADO DA PROCURAÇÃO QUE LHE DEU ORIGEM - FORMAÇÃO DEFICIENTE DO INSTRUMENTO - DECISÃO CORRETA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não se admite recurso de agravo, em cujo instrumento consta somente a cópia do substabelecimento desacompanhado da procuração que lhe deu origem , por desatendimento à norma do artigo 525, I do Código de Processo Civil.

0033 . Processo/Prot: 0267739-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/106089. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000835 Indenização. Apelante: Ivo Ceni, Fernando Ceni. Advogado: Luiz Fernando Küster, Valdir Lemos de Carvalho, Ricardo Dillon Castilhos, Othelo Dillon Castilhos. Apelado: Daniela Bracht, Danielle de Oliveira Germano. Advogado: Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn, Sérgio Luiz Zandoná. Interessado: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaíne Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7588. Nº Livro: 242. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de Apelações Cíveis, bem como, ao recurso adesivo, conforme o voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, AÇÃO RESSARCITÓRIA E AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO. AÇÕES CONEXAS DERIVADAS DE UM ÚNICO ACIDENTE DE TRÂNSITO. APELAÇÃO CÍVEL 1. CONHECIDA E DESPROVIDA. NÃO CABÍVEL A REDUÇÃO DO VALOR FIXADO PARA DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REPARAÇÃO A TÍTULO DA GRAVIDADE DA LESÃO E AS CONSEQUÊNCIAS GERADAS AS VÍTIMAS. APELAÇÃO CÍVEL 2. CONHECIDA E DESPROVIDA. CONTRATO DE SEGURO. CLÁUSULA QUE EXCLUI O DEVER DE INDENIZAR DA SEGURADORA. CASOS DE CONDUTA ILÍCITA DO CONDUTOR SEGURADO ENSEJANDO O AGRAVAMENTO DO RISCO. ÔNUS DA PROVA DA SEGURADORA. ART. 333 DO CPC C/ART. 6 DO CDC. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO SATISFAZ A PRETENSÃO DA SEGURADORA. RECURSO ADESIVO. CONHECIDO E DESPROVIDO. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS ESTÉTICOS CAUSADOS AS VÍTIMAS. NECESSIDADE DE CIRURGIAS PLÁSTICAS FACIAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AS LESÕES ESTÉTICAS CAUSADAS. ÔNUS DA PROVA RECAIDA SOBRE AS RECORRENTES/AUTORAS. INCIDÊNCIA DO ART. 333, INC. I DO CPC.

0034 . Processo/Prot: 0267741-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/106090. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000880 Indenização. Apelante: Real Previdência e Seguros S/a. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior, Milton Luiz Cleve Küster. Rec.Adesivo: Daniela Bracht, Danielle de Oliveira Germano. Advogado: Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn. Apelado: Os Mesmos, Fernando Ceni, Ivo Ceni. Advogado: Ricardo Dillon Castilhos, Othelo Dillon Castilhos. Apelado: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Valéria Camaruru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7588. Nº Livro: 242. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de Apelações Cíveis, bem como, ao recurso adesivo, conforme o voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, AÇÃO RESSARCITÓRIA E AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO. AÇÕES CONEXAS DERIVADAS DE UM ÚNICO ACIDENTE DE TRÂNSITO. APELAÇÃO CÍVEL 1. CONHECIDA E DESPROVIDA. NÃO CABÍVEL A REDUÇÃO DO VALOR FIXADO PARA DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REPARAÇÃO A TÍTULO DA GRAVIDADE DA LESÃO E AS CONSEQUÊNCIAS GERADAS AS VÍTIMAS. APELAÇÃO CÍVEL 2. CONHECIDA E DESPROVIDA. CONTRATO DE SEGURO. CLÁUSULA QUE EXCLUI O DEVER DE INDENIZAR DA SEGURADORA. CASOS DE CONDUTA ILÍCITA DO CONDUTOR SEGURADO ENSEJANDO O AGRAVAMENTO DO RISCO. ÔNUS DA PROVA DA SEGURADORA. ART. 333 DO CPC C/ART. 6 DO CDC. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO SATISFAZ A PRETENSÃO DA SEGURADORA. RECURSO ADESIVO. CONHECIDO E DESPROVIDO. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS ESTÉTICOS CAUSADOS AS VÍTIMAS. NECESSI-

DADE DE CIRURGIAS PLÁSTICAS FACIAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AS LESÕES ESTÉTICAS CAUSADAS. ÔNUS DA PROVA RECAIDA SOBRE AS RECORRENTES/AUTORAS. INCIDÊNCIA DO ART. 333, INC. I DO CPC.

0035 . Processo/Prot: 0448118-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/260722. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 448118-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Evandro Carneiro de Paula. Advogado: Caroline Medeiros Veiga. Agravado: Banco Itaú SA. Agravante: Evandro Carneiro de Paula. Advogado: Caroline Medeiros Veiga. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7589. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Agravo. EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM DEPOSITO JUDICIAL - PLEITO DE RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DE MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM. AFATAMENTO DOS EFEITOS DA MORA. IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A manutenção do devedor na posse do devedor só tem lugar, excepcionalmente, em sede de Busca e Apreensão, não assim em Revisão Contratual. 2. "Não se reconhece o direito do devedor à tutela antecipada com retirada do nome dos órgãos de restrição ao crédito por ausência da verossimilhança demonstrável nos três requisitos concomitantes: discussão judicial do débito, demonstração de cobrança indevida com respaldo em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal e depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea" (cf. Resp. 527.618/RS, Resp. 634.075/SP).

0036 . Processo/Prot: 0448635-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/260225. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 448635-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Salvador Pinheiro do Rosário. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Abm Amro Arrendamento Mercantil Sa. Agravante: Salvador Pinheiro do Rosário. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7590. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEPOSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, EXCLUSÃO/NÃO INCLUSÃO DO NOME DO DEVOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não tendo a questão pertinente ao depósito dos valores incontroversos sido objeto da decisão interlocutória impugnada pela via do Agravo de Instrumento, a apreciação desta problemática por este Tribunal se configuraria em supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. É cediço que para a abstenção de inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, exige-se a presença concomitante de três requisitos, quais sejam a existência de ação proposta pelo devedor no intuito de contestar a dívida, o fumus boni iuris, seja a pretensão apoiada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, e o depósito do valor incontroverso do débito ou a prestação de caução idônea. Não havendo o depósito dos valores, impossível a concessão da medida. 3. A manutenção do devedor na posse do bem só é possível excepcionalmente, e ainda assim, somente em ações de Busca e Apreensão. Não assim em sede de Revisão Contratual.

0037 . Processo/Prot: 0422944-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/116162. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000372 Usucapião. Apelante: Maria Roseli Nogueira Martins. Advogado: Celso Fernando Gutmann. Apelado: Espólio de Maria das Dores Setin Representado(a). Advogado: Marcelo Haponiuk Rocha, Marcelo T. Bignelli. Interessado: Dinair Ferreira Cardoso. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 7591. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná , por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL .USUCAPIÃO.ARTIGO 1238 DO CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EXTINTIVA DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL CONSTITUÍDO DA AUÊNCIA DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO. MATRÍCULA IMOBILIÁRIA COM DESCRIÇÃO DAS DIVISAS DO IMÓVEL. LOTE DE TERRENO N. 28 DA QUADRA 02 DA PLANTA VILA CELESTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS .EXISTENCIA DE CERTIDÃO DECLARATÓRIA DOS DADOS DO REGISTRO IMOBILIÁRIO .DECLARANDO EXISTENCIA DE CÓPIA DA PLANTA ARQUIVADA NA DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES .SUFICIÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO



ARTIGO 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . INDIVIDUAÇÃO DO IMÓVEL .OCORRENCIA. RECURSO COÑHECIDO E PROVIDO PARA CASSAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO,RECONHECIDO O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 942 DO C.P.C. . 1.O requisito previsto no artigo 942 do Código de Processo Civil refere-se a identificar, com precisão,elementos suficientes para a individualização do imóvel objeto da ação de usucapião. 2. A planta do imóvel pode ser trazida aos autos mediante elementos de convicção hábeis e confiáveis como ,na hipótese dos autos ,por certidão dos registros do lote de terreno urbano que reproduzam a planta do loteamento regularmente aprovado pela municipalidade ,do qual o imóvel faz parte, com os seus limites e confrontações coincidentes com “croqui” registrado e com os dados constantes da matrícula do Cartório do Registro de Imóveis.

0038 . Processo/Prot: 0403219-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/32931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000882 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: Tânia Mara de Andrade. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 7592. Nº Livro: 242. Julgado em: 10/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 1. RÉU REVEL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO PELO MAGISTRADO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - Não há que se falar em julgamento extra petita quando o Magistrado, de ofício, afasta a incidência de cláusula contratual contrária aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, ainda que não impugnada explicitamente pelo consumidor, face à sua revelia. 2. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO AO ANATOCISMO - A capitalização de juros só é admitida nos casos em que há expressa previsão legal a respeito, como para os créditos rurais (art. 5º do Dec. Lei 167/67), créditos industriais (art. 5º, Dec. Lei 413/69) e créditos comerciais (art. 5º, Lei 6.840/80). Do contrário, aplica-se a súmula 121, do STF, devendo incidir de forma anual. 3. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. OCORRÊNCIA. ABUSIVIDADE CONSTATADA. VERIFICÁVEL POR SIMPLES LEITURA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Admite-se a cobrança da comissão de permanência no período de inadimplência quando calculada pela taxa média de mercado apurada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, desde que limitada à taxa do contrato e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios e/ou multa. 4. REPETIÇÃO DE FORMA SIMPLES DOS VALORES COBRADOS A MAIOR. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DOLO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Caso verificado o saldo credor em favor do apelado, pelo expurgo dos encargos abusivos, deve a instituição financeira restituir os valores cobrados indevidamente, de forma simples, eis que não comprovada a sua má-fé. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0339973-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/224219. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000824 Falência. Apelante: Grendene Calçados S/a. Advogado: Kátia Rosa Machado de Oliveira. Apelado: Albuquerque & Furoní Ltda Me. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7593. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR CONSIDERAR INEXISTENTE O INTERESSE DE AGIR POR PARTE DA AUTORA/APELANTE, QUE REQUEREU A FALÊNCIA DA EMPRESA RÉ COM BASE EM UMA DÍVIDA DE VALOR IRRISÓRIO - INEXISTÊNCIA DE AMPARO LEGAL NO DECRETO-LEI 7661/45, APLICÁVEL AO CASO, A TAL LIMITAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, A FIM DE, REFORMANDO A DECISÃO ATACADA, DETERMINAR O NORMAL PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

0040 . Processo/Prot: 0378354-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/181662. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000501 Reintegração de Posse. Apelante: Luiz Trofino, Onedio Cassiano Trofino. Advogado: Iran Negrão Ferreira, Antonio Carlos Gomes, Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Apelado: Marcio Alves Ferreira. Advogado: Caio Mario Moreira Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7594. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMODATÁRIOS QUE, NOTIFICADOS PARA DESOCUPAREM O IMÓVEL, DEIXARAM DE FAZÊ-LO NO PRAZO CONCEDIDO

- TRANSMISSÃO FICTA DA POSSE INDIRETA PELOS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS AO ATUAL, MEDIANTE A INSERÇÃO DE CLAUSULA CONSTITUTIVA EM ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - CONSTITUTO POSSESSÓRIO QUE, EMBOA NÃO ESTEJA PREVISTO EXPRESSAMENTE NO CÓDIGO CIVIL DE 2002 EM RELAÇÃO AOS BENS IMÓVEIS, NÃO É DEFESO EM LEI, BEM COMO É AMPLAMENTE ADMITIDO PELA DOCTRINA - INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ATIPICIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS NO DIREITO PRIVADO - SENTENÇA MANTIDA PARA, RECONHECENDO-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFERIR PROTEÇÃO POSSESSÓRIA AO AUTOR/APELADO. 1. Embora o Código Civil vigente não reproduza a previsão, existente no Codex revogado, da possibilidade de aquisição da posse sobre bens imóveis pelo constituto possessório, por meio do qual a posse é fictamente transferida ao adquirente por cláusula nesse sentido inserta na escritura pública de compra e venda, deve tal figura ser admitida, com base no princípio da atipicidade dos negócios jurídicos no direito privado, eis que a lei não a veda, tampouco é contrária à ordem pública. 2. Comprovada pelo autor a posse adquirida pela cláusula constitutiva, bem como os demais requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil, é de se reconhecer a adequação da propositura de ação possessória. 3. Recurso conhecido e desprovido.

0041 . Processo/Prot: 0431257-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154306. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000068 Usucapião. Apelante: Câmara Municipal de Rebouças. Advogado: Silvío Seguro. Apelado: Juízo de Direito da Vara Civil da Comarca de Rebouças. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7595. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO AJUIZADA POR CÂMARA MUNICIPAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - ÓRGÃO INTEGRANTE DO MUNICÍPIO, QUE TEM CAPACIDADE PROCESSUAL RESTRITA À DEFESA DE SUAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS, DENTRE AS QUAIS NÃO ESTÁ A PRETENSÃO À PRESERVAÇÃO AQUISITIVA DO IMÓVEL ONDE SE SITUA SUA SEDE - SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL CORRETA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0345030-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/23568. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000482 Falência. Apelante: Filtrín Importadora de Sementes Ltda. Advogado: Ana Cláudia França Podolak. Apelado: Cleoni Alves Ferreira - Fi. Advogado: Sidney Pereira Nunes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7596. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE FALÊNCIA INSTRUÍDO COM DUPLICATAS MERCANTIS PROTESTADAS E, CONTUDO, NÃO ACEITAS E DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO CAPAZ DE COMPROVAR INEQUIVOCAMENTE A ENTREGA DE MERCADORIAS À RÉ/APELADA - EXISTÊNCIA APENAS DE ASSINATURAS CONSTANTES DE CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE, DANDO CONTA DE QUE O PRODUTO TERIA SIDO RETIRADO NA PRÓPRIA TRANSPORTADORA - ALEGAÇÃO DA RECORRIDA, VEROSSÍMIL DE ACORDO COM OS ELEMENTOS DOS AUTOS, DE QUE NÃO CONHECE AS PESSOAS QUE ASSINARAM TAIS TÍTULOS - PEDIDO FALIMENTAR IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A duplicata sem aceite e desacompanhada de comprovação inequívoca da entrega de mercadoria ao suposto devedor não é hábil a embasar demanda de falência com fulcro no art. 1º do Decreto-Lei 7661/45. 2. Recurso conhecido e desprovido.

0043 . Processo/Prot: 0436531-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185994. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000382 Reintegração de Posse. Agravante: Albert Buchholz, Ilze Buchholz. Advogado: Rosane Pabst Caldeira, Marcus Ely Soares dos Reis, João Soares dos Reis. Agravado: Mauro Bueno de Paula, Paulina Surek de Paula. Advogado: Luiz de Miranda, Maria Aparecida de Miranda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Domingos Ramina). Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 7597. Nº Livro: 242. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: EMENTA - EXECUÇÃO - PENHORA ELETRÔNICA DE ATIVOS FINANCEIROS - ART. 655, I E ART. 655-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - SISTEMÁTICA PROCESSUAL ATUAL QUE CRIOU A PRERROGATIVA DO CREDOR INDICAR BENS DO DEVEDOR PARA A PENHORA - OCUPANDO O DINHEIRO O PRIMEIRO LUGAR NA GRADAÇÃO LEGAL - LEGALIDADE DA PENHORA REQUERIDA - PROVIMENTO AO RECURSO.

0044 . Processo/Prot: 0438112-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/192143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000169 Declaratória. Agravante: Concretus Materiais de Construção e Pré - Moldados Ltda.. Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, João Carlos Krefeta, Lucianne Bernardino Cardoso. Agravado: Patrícia Aparecida Vidal. Advogado: Fabiula Schmidt. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Domingos Ramina). Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 7598. Nº Livro: 242. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso. EMENTA: - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA MANUTENÇÃO - TUTELA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA COM FINS DEFINIDOS - NÃO PODENDO SER PENALIZADA A PARTE COMO DECORRÊNCIA DO ATO DE PROTESTO QUE FOI ANTERIOR A DATA DE PROLAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA - SUSPENSÃO UNICAMENTE DA EXIGIBILIDADE DA TERCEIRA PARCELA COM A PROIBIÇÃO DE EXERCER A RÉ ATOS DE COBRANÇA - PROTESTO LAVRADO EM DATA ANTERIOR - FATO QUE NÃO PODE CARACTERIZAR O DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA JUDICIAL DIANTE DA AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO PARA QUE FOSSE DADA BAIXA AO MESMO PROTESTO - ATO POSTERIOR DO JUÍZO DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO - EFICÁCIA QUE INDEPENDE DO CONCURSO DA PARTE - NULIDADE DE INTIMAÇÃO VIA TELEFONE - INOCORRÊNCIA - DEMORA NA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELO PATRONO DA PARTE - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO PROCESSUAL - PROVIMENTO PARCIAL

0045 . Processo/Prot: 0440587-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/228834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 440587-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Servoja Administradora de Consórcio Sc Ltda. Advogado: Rosane Câmara Villordo, Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Agravado: Edite de Jesus Ribeiro. Agravante: Servoja Administradora de Consórcio Sc Ltda. Advogado: Rosane Câmara Villordo, Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rosane Câmara Villordo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7599. Nº Livro: 242. Julgado em: 24/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES. ACORDO COM CLÁUSULA EXPRESSA DE QUE, EM CASO DE NOVA INADIMPLÊNCIA DA RÉ, A MESMA CONCORDAVA COM A IMEDIATA CONSOLIDAÇÃO DA POSSE EM MÃOS DO AGRAVANTE. HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE NOVO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL ACERCA DO TEMA EM ESTANDO A RÉ INADIMPLENTE. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE QUE SE IMPÕE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557 DO CPC. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

0046 . Processo/Prot: 0409628-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57427. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000964 Habilitação de Crédito. Apelante: Rafael Nunes Soares. Advogado: Olindo de Oliveira, Mirian Aparecida dos Santos. Apelado: Massa Falida de Indústrias Kluppel Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Luitze - Indústria e Comércio de Móveis Ltda Sídico da Massa Falida. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7600. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto, para o fim de conceder ao apelante os benefícios da justiça gratuita, bem como para condenar a massa falida ao pagamento das custas processuais . EMENTA: AÇÃO DE FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA EM FALÊNCIA. AÇÃO EM QUE A FALIDA RESTOU VENCIDA EM RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PROCESSUAIS QUE DEVEM SER SUPORTADAS PELA MASSA FALIDA. INTELIGÊNCIA DOARTIGO 124, § 1º, INCISIVO I, DO DECRETO-LEI Nº 7.661/1.945. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA. RECURSO PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0299372-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/67688. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00041823 Retificação E/ou Restab de Proventos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Sergio Botto de Lacerda. Apelante: Paranáprevidência. Advogado: Samuel Torquato, Fabiano Jorge Stainzsch. Apelado: Reginaldo do Prado. Advogado: Marcelo Trajana da Rocha, Silvío Felipe Guidi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio

Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 7601. Nº Livro: 242. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário, e em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelo Estado do Paraná e pela PARANA-PREVIDÊNCIA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - TRANSIÇÃO COMPULSÓRIA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO - PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA PROPORÇÃO DE 40% DE 1985 A 1987 - APOSENTADORIA EM 1995 - LEI N.º 6.174/70 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS) ALTERADA PELA LEI N.º 10.692/93 - PREVISÃO DE INTEGRAÇÃO DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO AOS PROVENTOS DE INATIVIDADE DO SERVIDOR (ART. 13), NA PROPORÇÃO DE 1/35 AVOS PARA HOMENS, SOBRE VENCIMENTO BASE - JUROS MORATÓRIOS - TAXA DE 0,5% AO MÊS DURANTE A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, E DE 1% AO MÊS COM O ADVENTO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/97 - JUROS COMPENSATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REDISTRIBUIÇÃO APENAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS - REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO. NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC.

0048 . Processo/Prot: 0305296-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/107528. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 97.00000515 Restituição. Apelante: Gralha Azul Avícola Ltda.. Advogado: Vanete Steil Villatori. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Nilto Sales Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7602. Nº Livro: 242. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: FALÊNCIA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 514, II, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE - NOTIFICAÇÃO AO SÍNDICO - VALIDADE E EFICÁCIA - NOTIFICAÇÃO QUE FOI REALIZADA POR VIA DO OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E RECEPCIONADA PESSOALMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA MASSA FALIDA - SILÊNCIO QUE SE INTERPRETA COMO DESINTERESSE PELA CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO - EXEGESE DO ART. 43, DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45 - PRELIMINARES REJEITADAS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO QUE TEM A FACULDADE DE PEDIR A RESTITUIÇÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE, DE SUBSTITUIR A ENTREGA DA COISA ARRECADADA POR DEPÓSITO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO - RECONHECIMENTO EXPRESSO DE QUE O BEM ENCONTRA-SE EM PODER DO FALIDO - PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES DA MASSA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

0049 . Processo/Prot: 0434639-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/168374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000390 Depósito. Apelante: Continental Banco Sa. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Tony Keity Shiguematsu. Advogado: Alceu Giese. Rec. Adesivo: Tony Keity Shiguematsu. Advogado: Alceu Giese. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 7603. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação e do recurso adesivo interpostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PELA PRESUNÇÃO DE FALSIDADE DA ASSINATURA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 523, § 1º DO CPC. MATÉRIA AGRAVADA QUE ABRANGE A APELADA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA ANÁLISE. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DO RECURSO ADESIVO. 1. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, não se conhecerá do agravo retido se a parte não requerer expressamente sua apreciação na apelação. 2. Se a matéria objeto do agravo retido abrange a apelada e não há pedido expresso de conhecimento do agravo retido na apelação, não se conhece do apelo interposto em razão da preclusão operada sobre a matéria. 3. Como o recurso adesivo segue a sorte do principal, em não se conhecendo da apelação não se conhece também do adesivo, nos termos do art. 500 do CPC.

0050 . Processo/Prot: 0429892-8 Apelação Cível



. Protocolo: 2004/170038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00021889 Rescisão de Contrato. Apelante: N. Andreis & Cia Ltda. Advogado: João Batista dos Anjos. Apelado: Banestado Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Andressa Gomes de Campos, Aristides Alberto Tizzot França. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 7604. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS. PEDIDO NÃO DEDUZIDO EM PRIMEIRO GRAU. INOVAÇÃO RECURSAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS AUTORIZADORES NÃO DEMONSTRADOS (ART. 6º, INC. VIII, DO CDC). 1. Não há como conhecer de pedido não deduzido em primeiro grau, sob pena de supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição. 2. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor não se opera automaticamente, porquanto depende da aferição do magistrado acerca da verossimilhança da alegação do consumidor ou da sua hipossuficiência. 3. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.

0051 . Processo/Prot: 0237109-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/95334. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000284 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva, Sindicato Rural de Mandaguari. Advogado: Cristiane Rodrigues Alves, Márcia Regina Rodacoski, Djalmá Sigwalt. Apelado: Pedro Sanches Artero. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra Lígia Cantaroti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 7605. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade negar provimento ao recurso de apelação e não conhecer do recurso de agravo retido. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COBRANÇA QUE DEPENDE DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS CONSOANTE LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. ART. 605 DA CLT QUE PERMANECE VIGENTE VEZ QUE NÃO DERROGADO PELOS TEXTOS LEGAIS POSTERIORES REGULADORES DA ESPÉCIE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. ENTENDIMENTO QUE FULMINA COM AS DEMAIS TESES RECURSAIS DA APELANTE E INCLUSIVE, AQUELA (TESE) QUE ESTOFOU O AGRAVO RETIDO MANEJADO PELO ORA APELADO.

0052 . Processo/Prot: 0345127-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/26317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00020546 Falência. Apelante: Grendene Calçados Sa. Advogado: Kátia Rosa Machado de Oliveira. Apelado: G P R Comércio de Calçados Bolsas Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7606. Nº Livro: 242. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: FALÊNCIA - REQUERENTE QUE, APÓS O REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA ÚLTIMA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEGUIMENTO DO PEDIDO DE QUEBRA, PERMANECE INERTE - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS - INEFICÁCIA NA ESPÉCIE - CORRESPONDÊNCIA COM A.R. QUE FOI ENDEREÇADA À EMPRESA REQUERIDA - ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO - SÚMULA 240 DO STJ - INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU - NULIDADE DO PROCESSO EVIDENCIADA - RECURSO PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0439467-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186286. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000876 Cobrança. Apelante: Banco Fiat Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Terezinha Galvan. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 7607. Nº Livro: 242. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO. VRG. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DEVOLUÇÃO DO VRG PAGO ANTECIPADAMENTE, DESCONTO DOS VALORES REMANESCENTES. CABIMENTO. SUCUMBENCIA. MANUTENÇÃO. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. É cabível, ao término do contrato de arrendamento mercantil sem utilização da opção de compra do bem de consumo, a devolução dos valores pagos a título de antecipação que seria utilizada no momento de aquisição mercantil -VRG- evitando-se o enriquecimento ilícito da instituição financeira ar-

rendante. 2.É cabível a compensação da VRG com o débito remanescente.

0054 . Processo/Prot: 0230076-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/46122. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000202 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmas. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Nilton Luiz Pacheco Loures. Apelado: Manoel Lourenço de Araújo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 7608. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COBRANÇA QUE DEPENDE DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS CONSOANTE LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. ART. 605 DA CLT QUE PERMANECE VIGENTE VEZ QUE NÃO DERROGADO PELOS TEXTOS LEGAIS POSTERIORES REGULADORES DA ESPÉCIE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ.

0055 . Processo/Prot: 0398245-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/7189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001021 Reivindicatória. Apelante: Jambo Participações Ltda. Advogado: César Luiz da Silva, Giovanni Gian da Silva, Marcio Fortes de Barros. Apelante: Suprema Ordem de Umbanda e Candomblé - Soucb. Advogado: Rogério Sady Bege. Apelado: Jambo Participações Ltda. Advogado: César Luiz da Silva, Giovanni Gian da Silva, Marcio Fortes de Barros. Apelado: Suprema Ordem de Umbanda e Candomblé - Soucb. Advogado: Rogério Sady Bege. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7609. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e a ambas as apelações, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL I - REIVINDICATÓRIA - POSSE INJUSTA. MAS DE BOA-FÉ - DEVER DE INDENIZAR PELAS BENEFICÍCIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS COMPROVADAS - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO FUTURA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Comprovam-se as benfeitorias pelas notas fiscais colacionadas e fotos juntadas pelo próprio reivindicante, devendo ser postergada ao momento da liquidação de sentença a aferição exata de seus valores. II - A posse impugnada na reivindicatória se classifica sempre como “injusta”, o que, por si só, não afasta a obrigação do reivindicante indenizar pelas benfeitorias úteis e necessárias. III - É determinante da obrigação de indenizar a boa-fé do requerido, que apenas se desfaz pela ciência da oposição do proprietário - a partir da citação, no presente caso -, o que não macula o direito à indenização pelas benfeitorias até então implementadas. AGRAVO RETIDO - AUSÊNCIA DE COISA JULGADA ENTRE OS JUÍZOS POSSESSÓRIO E PETITÓRIO - CITAÇÃO DESNECESSÁRIA DO PREPOSTO - PRELIMINARES AFASTADAS - AGRAVO IMPROVIDO. I - Não há coisa julgada entre as ações possessória e reivindicatória, pois o interdito se funda no fato da posse e a reivindicatória tem por causa de pedir o direito real de propriedade e seus desdobramentos. II - A ausência de citação do terceiro que ocupa parte do imóvel reivindicado não implica em carência da ação se o faz na condição de preposto da requerida, a qual deve responder pela desocupação integral. APELAÇÃO CÍVEL 2 — OCUPAÇÃO DE LOTES A TÍTULO DE COMODATO - DOAÇÃO VERBAL INADMISSÍVEL - AUSÊNCIA DE “ANIMUS DOMINI” - IMPOSSIBILIDADE DE USUCAPÍAO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Inexiste a figura da “doação verbal” de imóvel, nem é possível atribuir juridicidade à alegada intenção de doar, somente produzindo efeitos a doação formalizada por escritura pública ou instrumento particular. II - Havendo ciência do ocupante de que o imóvel lhe foi cedido por simples liberalidade do proprietário, ainda que por longo período, é carecedor do “animus domini” necessário para o reconhecimento da usucapião.

0056 . Processo/Prot: 0392017-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/243588. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00030075 Reivindicatória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Apelado: Wladimir Carlos Rangel, Dilceia Matos Ferreira, Valdecir Vassoler, Dineia Vassoler, Edio Francisco Vieira de Mello, Rosa Maciel. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia (Defensor Público). Rec. Adesivo: Wladimir Carlos Rangel, Dilceia Matos Ferreira, Valdecir Vassoler, Dineia Vassoler, Edio Francisco Vieira de Mello, Rosa Maciel. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia (Defensor Público). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7610. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso do Município, negar provimento ao recurso adesivo e prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REIVINDICATÓRIA - SENTENÇA ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - TERRA PÚBLICA - OCUPAÇÃO IRREGULAR - RECURSO PROVIDO I - Não há que se falar que a sentença proferida é ultra petita, se não extrapoulo os limites do pedido. II - Os bens públicos são insuscetíveis de serem adquiridos em face da imprescritibilidade aquisitiva prevista pelo artigo 183, §3º, da Constituição Federal. RECURSO ADE-

SIVO - ACESSÕES - ÁREA DE INVASÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO - MÁ FÉ - DEMONSTRADA - RECURSO IMPROVIDO Não pode ser admitida a indenização ou retenção por acessões, quando comprovada a má-fé dos ocupantes de áreas públicas. REEXAME NECESSÁRIO - PREJUDICADO

0057 . Processo/Prot: 0395991-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/219090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 395991-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Yellowstone do Brasil Ltda. Advogado: Michel Guerios Netto, Eduardo Casillo Jardim. Apelado: Massa Falida de Yellowstone do Brasil Ltda. Advogado: Paulo César Hertt Grande Sândico da Massa Falida. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 7611. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A interposição dos embargos de declaração está jungida à observância do art 535 do Código de Processo Civil, sendo pois, impossível de serem acolhidos quando inexistente a obscuridade alegada e interpostos com notório propósito de rediscussão da matéria fática.

0058 . Processo/Prot: 0396313-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/233793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 396313-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda, Celso Antonio Franco França de Macedo. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto, Rubens Edmundo Requião. Agravado: Armando Moura. Advogado: Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol. Embargante: Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda, Celso Antonio Franco França de Macedo. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto, Rubens Edmundo Requião. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 7612. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração nº 396313-9/01 e 396313-9/02 pelos fundamentos acima expostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE QUANTO AO ALCANCE DO PODER GERAL DE CAUTELA DO DEPÓSITO EM JUÍZO DOS HAVERES. ACÓRDÃO MANTIDO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0059 . Processo/Prot: 0396313-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/238979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 396313-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda, Celso Antonio Franco França de Macedo. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto, Rubens Edmundo Requião. Agravado: Armando Moura. Advogado: Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 7612. Nº Livro: 242. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração nº 396313-9/01 e 396313-9/02 pelos fundamentos acima expostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE QUANTO AO ALCANCE DO PODER GERAL DE CAUTELA DO DEPÓSITO EM JUÍZO DOS HAVERES. ACÓRDÃO MANTIDO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0060 . Processo/Prot: 0408771-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/49535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000570 Reintegração de Posse. Apelante: Eduardo Fachini. Advogado: Marcos Bueno Gomes. Apelado: Audálio Marcos Wiens, Jocelino Marcos Cardozo, Jacira de Melo, Cleide Mara Domingues Maciel, José Eduardo Leonarczyk, João Carlos Oro, Ivone Quesinski Oro. Advogado: Ana Luísa Mussi Carlini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7613. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao presente recurso nos termos acima expostos. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INVASÃO DO TERRENO DO APELANTE AUTOR POR PARTE DOS APELADOS - REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONCEDIDA - NECESSIDADE DE DEMOLIÇÃO DE PARTE DA CASA DOS APELADOS - BOA-FÉ EVIDENCIADA - CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE

RESTITUIR A ÁREA INVADIDA EM PERDAS E DANOS. 2. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO A SER FIXADA EM FASE DE LIQUIDAÇÃO - POSSIBILIDADE. 3. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO ESPAÇO EFETIVAMENTE OCUPADO PELOS APELADOS - RECURSO DO RÉU PROVIDO EM PARTE.

0061 . Processo/Prot: 0449685-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/262187. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 449685-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Massa Falida de Fox - Comércio e Distribuição de Eletrodomésticos Ltda, Síndico da Massa Falida de Fox - Comércio e Distribuição de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Agravado: Indústria e Comércio de Óleos Paecaembu Sa. Advogado: Nobuo Nishimoto, Fussaok Matsubara. Agravante: Massa Falida de Fox - Comércio e Distribuição de Eletrodomésticos Ltda, Síndico da Massa Falida de Fox - Comércio e Distribuição de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura, Belchior Soares da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7614. Nº Livro: 243. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS. ALVARÁ. EXPEDIÇÃO REALIZADA PARA LEVAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.265.760,68. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. COISA JULGADA RECONHECIDA POR ACÓRDÃO 5795-TJ/PR. ACÓRDÃO QUE EXCLUIU O CRÉDITO DA AGRAVADA DISPENSANDO SUBMISSÃO AO CONCURSO DE CREDORES. LESIVIDADE NÃO RECONHECIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 495 DO STF. ENCARGO A SER PAGO ANTES DE QUALQUER CRÉDITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ENTENDIMENTO DA AGRAVANTE SOBRE PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS NÃO IDÊNTICOS AO DO CASO PRESENTE. IRRELEVANCIA NOS PONTOS ATACADOS UMA VEZ QUE A INVOCAÇÃO DA TESE ACATADA ENCONTRA RESSONÂNCIA EM VERBETE SUMULADO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 153 § 3º DA LEI DE FALENCIAIS. INSURGÊNCIA PELO EXPRESSIVO VALOR, MESMO QUE PROVINDO DE IMPORTANCIA CAUCIONADA POR TERCEIROS NÃO AFASTA A OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR NA FORMA DETERMINADA PELO ACÓRDÃO COM TRANSITO EM JULGADO INCLUSIVE QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A verossimilhança das alegações da agravante não está presente em face da discussão pretendida estar preclusa exaurida nas razões de segundo grau de jurisdição com transitio em julgado. 2. Súmula 495 do Supremo Tribunal Federal: “A restituição em dinheiro da coisa vendida a crédito, entregue nos quinze dias anteriores ao pedido da falência ou de concordata, cabe, quando, ainda que consumida ou transformada, não faça o devedor prova de haver sido alienada a terceiro”.

0062 . Processo/Prot: 0391960-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/263335. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 391960-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira. Apelado: Iveti Alves. Advogado: Ricardo Ballarotti. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 7615. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa ao agravante, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE MÚTUO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CREDOR FIDUCIÁRIO QUE PROMOVE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA A RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO E REALIZA A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM. DEVEDOR FIDUCIÁRIO QUE AJUIZA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, CAPUT, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 C/C O ART. 914, I, DO CPC. INTERESSE PROCESSUAL VERIFICADO. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS. PRECEDENTES DO EG. STJ E DESTA CORTE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E DE CARÁTER PROTELATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA AO AGRAVANTE NOS TERMOS ARTIGO 557, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A procedência da ação de busca a apreensão e a inadimplência contratual do devedor não retira o interesse processual do fiduciante em ajuizar pedido de prestação de contas e nem traz óbice quanto à obrigação da instituição financeira em prestá-las. 2. Se o agravo é manifestamente inadmissível ou infundado, aplica-se a multa prevista no art. 557 § 2º do CPC, ocorrendo isso quando o recorrente se insurge contra entendimento pacífico da Câmara Especializada e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido, com aplicação de multa. (TAPR - AG 0259951-7/01 - (209872) - Londrina - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho - DJPR 20.08.2004)

0063 . Processo/Prot: 0415690-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85544. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000920 Pedido de Falência. Apelante: Móveis Tremarin Ltda. Advogado: Ana Cláudia França Podolak. Apelado: Edson Issamu Tamate. Advogado: Rinaldo Célio Barioni. Apelado: Suprishop do Brasil Trading Importação e Exportação Ltda. Advogado: Bráulino Bueno Pereira



(Curador Especial). Rec. Adesivo: Suprishop do Brasil Trading Importação e Exportação Ltda. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 7616. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro apelo e dar provimento ao recurso adesivo, para manter a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau e fixar honorários advocatícios ao curador especial. EMENTA: AÇÃO DE FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU AS INTIMAÇÕES DOS PROTESTOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ÔNUS DO REQUERENTE DE JUNTAR AOS AUTOS AS CÓPIAS DOS AVISOS DE RECEBIMENTO DAS INTIMAÇÕES DE PROTESTO. IMPRESCINDÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBE A INTIMAÇÃO, TENDO EM CONTA QUE O PROTESTO SE DESTINAVA A AMPARAR PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ EFETIVAMENTE CIENTE DO ATO CONSTRITIVO. CORRETA A DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC. RECURSO ADESIVO. INSURGÊNCIA QUANTO A NEGATIVA DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO CURADOR ESPECIAL. NOMEADO. HONORÁRIOS DEVIDOS PELOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS. RECURSO 1 NÃO PROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0447839-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/256757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 447839-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Reinaldo Zilmo Rocha da Cruz. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi. Agravante: Reinaldo Zilmo Rocha da Cruz. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 7617. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO BUSCA E APREENSÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NEGADO SEGUIMENTO. EXEGESE DO ART. 525, INC. I, DO CPC. PRECEDENTES DESTA CORTE E EG. STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É dever do agravante, na formação do agravo de instrumento, instruir os autos com a certidão da respectiva intimação da decisão recorrida, por força do art.525, inc. I, do CPC.

0065 . Processo/Prot: 0447676-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/254842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 447676-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Fabio Cerqueira Ribeiro. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Volkswagen SA. Agravante: Fabio Cerqueira Ribeiro. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 7618. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CADASTRO DE INADIMPLENTES. EXCLUSÃO DO DEVEDOR. TUTELA ANTECIPADA NEGADA. NÃO PREENCHIMENTO DE TODOS REQUISITOS. EXIGIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ. COBRANÇA INDEVIDA FUNDADA EM BOM DIREITO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR. RECURSO DESPROVIDO. “A turma reafirmou a orientação acolhida pela segunda Seção de que, nas ações de revisão de cláusulas contratuais, não há que se conceder tutela antecipada para impedir a inclusão do nome de devedor em cadastro de inadimplentes, a menos que, ao demonstrar efetivamente que a constatação do débito se funda em bom direito, aquele deposite o valor da parte reconhecida do débito ou preste caução idônea ao prudente arbítrio do juízo” (STJ, REsp 527.618-RS, DJ 24/11/2003.Resp 744.745-SP, Min.Jorge Scartezzini, julgado em 24/5/2005).

0066 . Processo/Prot: 0436031-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171922. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000720 Cobrança. Apelante: Itau Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Braulino Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Apelado: Marcos Efigenio de Almeida. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7619. Nº Livro: 243. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer o recurso de ape-

lação e declarar prejudicado, reconhecendo de ofício pela extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, condenando a parte autora, ora apelada, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte requerida, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, sendo observado os termos da Lei nº 1060/50, artigo 12. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - COTAS CONSORCIAIS - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - DEVOLUÇÃO IMEDIATA - IMPOSSIBILIDADE - GRUPO NÃO ENCERRADO - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - DIREITO SOMENTE CONFIGURADO A CONTAR DO TRIGÉSIMO DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO CONSORCIAL. RECURSO CONHECIDO E PREJUDICADO. 1. Vigora a ausência de interesse de agir, visto que não há configuração da necessidade e adequação, visto que não foi encerrado o grupo consorcial. Cumpre evidenciar que a dívida, ainda, não se configura existente, sendo ausente pretensão de direito material.

0067 . Processo/Prot: 0435337-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171751. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000432 Revisão de Contrato. Apelante: Otávio Lewandoski. Advogado: Marco Antonio Andraus, Diricior Ruthes. Apelado: Banco Lloyds Tsb Sa. Advogado: Mariane Cardoso Mascarevich, Luciane Lopes Alves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 7620. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a nulidade da sentença, determinando-se o normal prosseguimento do feito, restando, por conseguinte, prejudicada a análise do recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PERÍCIA CONTÁBIL REQUERIDA POR PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REALIZAÇÃO QUE INDEPENDE DA ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ART. 19 DO CPC E 3º. INC. V, DA LEI Nº 1.060/50. PROVA TÉCNICA IMPRESCINDÍVEL AO DESLINDE DO FEITO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO PREJUDICADO. 1. O beneficiário da assistência judiciária gratuita não está obrigado a antecipar os honorários periciais. 2. Caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado que impede a realização de prova pericial imprescindível à demonstração da capitalização de juros. 3. O cerceamento de defesa, ainda que não alegado pelas partes, pode ser conhecido de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. 4. Sentença anulada.

0068 . Processo/Prot: 0437870-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/189556. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000214 Reintegração de Posse. Agravante: Sengés Papel e Celulose Ltda. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Agravado: Valdecir Alves. Advogado: Sérgio Vilarim de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7621. Nº Livro: 243. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reconhecendo a nulidade da audiência de justificação realizada nos autos de origem, bem como os atos processuais que lhe sucederam, inclusive da decisão de que deferiu a liminar de reintegração de posse. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE - DESATENDIMENTO DO ARTIGO 928 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VÍCIO INSANÁVEL - NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE E ATOS PROCESSUAIS QUE SUCEDERAM-LHE INCLUSIVE A MEDIADA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - RECURSO CONHECIDO - INFORMAÇÃO DA MAGISTRADA SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSÁRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AGRAVADA - ARTIGO 526, § ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conforme comentário colacionado da obra de Theotônio Negrão, “no CPC ant., a citação era posterior à justificação; agora, é obrigatória a citação do réu para a justificação em possessória (RT 474/172, JTA 35/296, Bol. AASP 1.054/41), sob pena de nulidade do ato (RT 507/186, 645/88)”. 2. “Embora a justificação de posse constitua procedimento preparatório na ação possessória, através do qual o autor, e só ele, indica as testemunhas necessárias à demonstração dos requisitos do art. 927 da lei processual e da viabilidade da ação, tem o réu o direito de participar dessa fase processual, reinquirindo e até mesmo contraditando as testemunhas arroladas pelo autor.” 1.

0069 . Processo/Prot: 0440620-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/224160. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 440620-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Carlos Ferreira, Rosalina do Carmo do Amaral Ferreira. Advogado: Maria Adriana Pereira, Soraya El Kadri. Agravado: Lucia Izabel Suzin, Antenor Antonio Suzin Júnior, Joselibeatriz Suzin, Elizabeth Cristina Suzin, Josiane Zelia Suzin, Eloísa Consuelo Suzin. Agravante: Carlos Ferreira, Rosalina do Carmo do Amaral Ferreira. Advogado: Maria Adriana Pereira, Soraya El Kadri. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Re-

lator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7622. Nº Livro: 243. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS, COMPREENSÃO DO FATO E O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA DE MANEIRA CORRETA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - INSUFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO COM OBJETIVO DE MANTER-SE NA POSSE NA AÇÃO DE USUCAPIÃO E SUSPENDER EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE AÇÃO DE DESPEJO - AFASTADO - DÚVIDA SOBRE AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DA POSSE CONTINUA - DOCUMENTOS ACOSTADOS POSTERIOREMENTE - FORMA INADEQUADA - PRECLUSÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. “Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada de peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que têm importância para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5, p. 387/390). Não mais é dada ao tribunal a facultade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente. V. STF 288. Formação deficiente. Falta de peças. É dever do agravante trazer ao instrumento todos os elementos que permitam à turma julgadora o perfeito conhecimento da questão discutida, a fim de possibilitar uma correta decisão. Caso haja deficiência na instrução, que não permita o exame acurado das razões do recurso, não se conhece do agravo (JTJ 165/197)”. 1

0070 . Processo/Prot: 0436303-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171950. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00001099 Revisão de Contrato. Apelante: de Conto e Filhos Ltda. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Miguel Luciano Pezzini. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Braulino Belinati Garcia Perez, Angela Anastazia Cazeloto, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 7623. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto, para reconhecer a ocorrência da capitalização de juros no presente contrato e determinar a restituição dos valores cobrados a maior na forma simples, devendo as partes suportarem em igual proporção os ônus de sucumbência, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING. SENTENÇA QUE DESCONSIDEROU A PERÍCIA. INSURGÊNCIA QUANTO A OCORRÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VERIFICADO EQUÍVOCO NO CÁLCULO REALIZADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PERÍCIA CONSIDERADA PARA COMPROVAR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR NA FORMA SIMPLES ANTE A AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0071 . Processo/Prot: 0433166-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165406. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000593 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alessandra Noemi Spoladore. Apelado: Juliano de Moraes. Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 7624. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. IMPOSSIBILIDADE DE COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL CASO OCORRA DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. Nos termos do que dispõe a Súmula de nº 304 do Superior Tribunal de Justiça: “É ilegal a decretação de prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial.” 2. Apelação conhecida e não provida.

0072 . Processo/Prot: 0434537-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167474. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000311 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Atualmente Denominado Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Regeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelado: Leandro Guimarães, Mario Roberto Franco. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 7625. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, a fim de reconhecer o excesso de execução e adequar os encargos da sucumbência. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. POSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO ANTERIOR À SENTENÇA. MITIGAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 741, VI, DO CPC. EXCESSO DE EXECUÇÃO CARACTERIZADO. ADEQUAÇÃO DOS ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA. 1. Não há cerceamento de defesa se o juiz monocrático somente deixou de apreciar prova documental por ser de seu convencimento que essas não poderiam ser captadas. 2. Apesar da regra contida no art. 741, VI, do CPC, tem-se admitido, em casos excepcionais, a alegação de pagamento anterior à sentença em sede de embargos à execução de título judicial, sobretudo para se evitar um enriquecimento ilícito do exequente. 3. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0073 . Processo/Prot: 0442231-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/247037. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442231-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Voyage - Transportes e Mudanças Ltda. Advogado: Ivo Shizuo Sooma. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 7626. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO - NÃO CABIMENTO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0420266-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/105286. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000421 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itau Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Sandra Leomar Klaczek Dallago. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 7627. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer a apelação e, no mérito, dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. ACORDO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO DECRETADA PELO JUÍZO COM EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA DA DECISÃO A FIM DE VIABILIZAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO. 1. Aplica-se ao caso o artigo 265, II, do CPC com a possibilidade de suspensão do processo até o cumprimento do que foi pactuado pelas partes no acordo, não sendo cabível a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, pois não foi este o pedido das partes. 2. Apelação conhecida e provida para anular a sentença.

0075 . Processo/Prot: 0403618-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/36383. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000386 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Marcelo Rodrigues de Oliveira, Daniel Rodrigues de Oliveira. Advogado: Paulo Vinicius Alves Pereira. Apelado: Maria Sibilha de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Iran Roberto Brzezinski, Josildo Vaz Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettenga. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7628. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - DOAÇÃO - ERRO E DOLO - VÍCIO DA VONTADE RECONHECIDO - VONTADE REAL DA APELADA ERA DE TESTAR E NÃO DE DOAR - ATENÇÃO PARA AS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DO CASO CONCRETO E DA CONDIÇÃO PESSOAL DA RECORRIDA - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A prova oral ratificou a tese da apelada, segundo a qual esta não queria efetivamente doar o imóvel em questão, mas apenas testá-lo em favor dos apelantes e de outro irmão destes. 2. As questões levantadas pelos recorrentes no sentido de atribuir à pessoa de Darci, companheiro da recorrida, uma série de atos lesivos ao seu patrimônio não afastam as provas constantes dos autos. 3. Apelo conhecido e desprovido.

0076 . Processo/Prot: 0427485-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139459. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000216 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Hilário Ramos Chaves, Orinda Cordeiro Chaves. Advogado: Marcelo Martins. Apelado: Caffeira Estrela do Norte Ltda. Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettenga. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7629. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007



DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, dar parcial provimento a presente apelação, garantindo o direito à indenização pelas plantações realizadas pelos recorrentes e afastando a condenação por litigância de má-fé. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO POSSE. COMODATO VERBAL POR PRAZO INDETERMINADO. AFATAMENTO DAS PREDIMINARES. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INÍCIO DO ESBULHO. POSSE GARANTIDA PARA O COMODANTE. MANTIDA A SENTENÇA NESSE ASPECTO. POSSE DE BOA-FÉ ANTERIOR AO ESBULHO. ACESSÕES (PLANTAÇÕES) INDENIZÁVEIS. PERDAS E DANOS APURADAS EM LIQUIDAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Possibilidade de prosseguimento do feito ante a suspensão da ação de usucapão. 2. No presente caso, a posse dos apelantes foi exercida com base em contrato verbal de comodato por prazo indeterminado. Após a notificação extrajudicial restou caracterizado o esbulho, o que impõe a procedência da reintegração de posse. 3. A posse até a ocorrência do esbulho era exercida de boa-fé, com fulcro no artigo 1201, do CC. As acessões, por sua vez, por força do contido no artigo 1255, do CC, devem ser indenizadas. 4. Litigância de má-fé resta afastada pela inoccorrência das hipóteses do artigo 17, do CPC. Precedentes jurisprudências. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0077 . Processo/Prot: 0414474-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247079. Comarca: Foro Regional de Fazenda da Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 414474-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Retífica Maxi Motor Ltda. Advogado: Cristiane Feroldi Maffini, Luiz Antonio Teixeira. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Andréa Cristiane Grabovski. Embargante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Andréa Cristiane Grabovski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettge. Nº Acórdão: 7630. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração pelos fundamentos acima expostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSURGÊNCIA QUANTO AO ALCANCE DO CDC E FORO COMPETENTE. ACÓRDÃO MANTIDO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0078 . Processo/Prot: 0356071-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/234311. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0356071-4/01 Embargos de Declaração, 356071-4 Apelação Cível. Apelante: Paulo Fernando de Moraes Nicolau, Clínica de Reabilitação Psicofuncional e Social S/c Ltda, Sanatório São João Ltda. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna, Antônio Carlos de Andrade Vianna. Apelado: Irma Carolina de Moraes Nicolau, regina flora de moraes nicolau (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro. Embargante: Paulo Fernando de Moraes Nicolau, Clínica de Reabilitação Psicofuncional e Social S/c Ltda, Sanatório São João Ltda. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna, Antônio Carlos de Andrade Vianna. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 7631. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DAS TESES DA DEFESA - EMBARGOS REJEITADOS. Despiciendo os embargos, se a insatisfação dos recorrentes não se relaciona com qualquer omissão, contradição ou obscuridade do acórdão, mas com o entendimento adotado pelo Colegiado, pretendendo o reexame da causa em seu favor.

0079 . Processo/Prot: 0434450-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/175801. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000644 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Romara Costa Borges, Luciana Sezanowski, Maria Lucília Gomes. Agravado: Gasito Sales das Neves Junior. Advogado: Reinaldo Freitas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7632. Nº Livro: 243. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, e m extinguir o feito, ante a perda do objeto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO CONCEDIDA E POSTERIORMENTE REVOGADA - JUÍZO DE RETRAÇÃO EXERCICIDO - LIMINAR RESTAURADA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO EXTINTO PELA PERDA DO OBJETO. 1. Exercido o juízo de retratação pela Magistrada a quo, impõe-se a extinção da pretensão recursal pela perda de seu objeto.

0080 . Processo/Prot: 0442343-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/202543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000824 Ação de Depósito. Apelante: Antonio Souza Rosa Filho. Advogado: Marcus Venicio Cavassin. Apelado: D J C Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advoga-

gado: Gilfrois Carlos Bauer. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 7633. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - REQUISISTOS DA LEI 1060/50 NÃO PREENCHIDOS -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Para a concessão do benefício da Assistência Judiciária gratuita, é imprescindível a declaração do próprio interessado de que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e da própria família, não bastando a simples declaração do patrono. 2. Não merece minoração a verba honorária quando fixada nos moldes do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil.

0081 . Processo/Prot: 0446505-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/218702. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000868 Revisão de Contrato. Apelante: Juarez Gonçalves Costa, Eugenio Gonçalves Costa. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Rec. Adesivo: Areal Beira Rio Ltda, Alô Imóveis Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Apelado: Areal Beira Rio Ltda, Alô Imóveis Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Apelado: Juarez Gonçalves Costa, Eugenio Gonçalves Costa. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 7634. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos e em dar-lhes provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - PREVISÃO DE PREÇO À PRAZO - AUSÊNCIA DE PREÇO À VISTA - DISCUSSÃO QUANTO À DECOMPOSIÇÃO DO PREÇO EM A VISTAE A PRAZO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA SE PESQUISAR QUAL SERIA O PREÇO À VISTA NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL - MAGISTRADO QUE TEM O DEVER DE CONDUZIR O PROCESSO NO SENTIDO DE ELUCIDAR DA MELHOR FORMA POSSÍVEL AS QUESTÕES CONTROVERSAS - SENTENÇA ANULADA PARA QUE SE OPORTUNIZE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO PROVIDO - RECURSO ADESIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - IMOBILIÁRIA QUE ATUA COMO MANDATÁRIA DOS PROPRIETÁRIOS - RECURSO PROVIDO. 1. A ausência de preço à vista resulta de violação de expressa disposição legal, a do art. 52, inciso, V, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, essa ausência não pode produzir o efeito de se considerar à vista um valor que tenha o conteúdo de preço a prazo, nem de impossibilitar a pesquisa de qual seria o preço à vista, levando em conta o valor de mercado do imóvel no momento da aquisição. 2. No processo civil moderno, o juiz passou da posição de mero expectador da lide processual a uma posição mais ativa, face aos poderes instrutórios que lhe foram conferidos (art. 130, do CPC), "exigindo-se do julgador comprometimento com a descoberta da verdade e a correta distribuição da justiça". 3. A imobiliária que atuou como mandatária dos promitentes-vendedores não está vinculada ao cumprimento da obrigação resultante do contrato de promessa de compra e venda, razão pela qual é parte ilegítima para atuar no pólo passivo da demanda.

0082 . Processo/Prot: 0444859-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/220895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032426 Revisão de Contrato. Agravante: Gilton Dias. Advogado: Juracy Rosa Goivinho. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 7635. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e em dar parcial provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO STJ - VALOR INCONTROVERSO - CÁLCULO QUE NÃO ADMITE COMPENSAÇÃO - MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado no âmbito do STJ, para se determinar a exclusão ou abstenção do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito, não basta a simples discussão a cerca do valor do débito, sendo necessária a presença concomitante de 3 requisitos: a) ação proposta pelo devedor questionando a existência total ou parcial do débito; b) comprovação de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito; c) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. 2. O cálculo do valor tido como incontroverso, para efeitos de preenchimento dos requisitos exigidos pelo STJ, não admite a compensação, isto porque esta somente pode ser verificada ao final da ação revisional. 3. Enquanto estiver sendo realizado o depósito do valor tido como incontroverso, é possível, em sede de ação revisional, a manutenção do bem na posse do devedor, devendo este assumir a condição de depositário judicial.

0083 . Processo/Prot: 0448817-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/260245. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 448817-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto. Agravado: Antonio Carlos Claudio da Silva, Julião Mothé Filho. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 7636. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU RECURSO DE APELAÇÃO - ART. 557, CAPUT, DO CPC - FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INADMISSIBILIDADE RECURSAL EVIDENCIADA - APELO INTERPOSTO EM AUTOS CUJA SENTENÇA JÁ HAVIA TRANSITADO EM JULGADO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controversia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento. (STJ, Corte Especial, ED no REsp 449.486, Rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., cinco votos vencidos, DJU 6.9.04, p. 155)" (Theotonio Negrão in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 37ª ed, p. 611). 2. Não pode ter seguimento a apelação interposta de sentença que já fora objeto de recurso de apelação anterior regularmente processado e julgado.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10838

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	005	0438953-5
Adriana Christina de Castilho	022	0437181-5
Alberto Rodrigues Alves	026	0427804-0
Aldo Galicioli Júnior	016	0346854-0/01
	018	0427141-8
	027	0432208-1
Alexandre Augusto Loper	019	0377611-8
Algacir Ferreira de Sá Ribeiro	026	0427804-0
Ana Paula Domingues dos Santos	023	0419317-7
Ana Paula Fedrigo	005	0438953-5
Ana Paula Magalhães	011	0317174-2
André Diniz Affonso da Costa	009	0139535-5/01
Anita Caruso Puchta	010	0420231-9/01
Antonio Bueno	028	0431194-8
Antonio Carlos Cantoni	025	0379809-6
Arão dos Santos	003	0429229-5
Arthur Sabino Damasceno	002	0399728-2
Asbra Michel Mateus Izar	010	0420231-9/01
Aureo Vinhoti	027	0432208-1
Benedito de Andrade Ribeiro	013	0354361-5/02
Bruno Noronha Bergonse	021	0425273-7
Camilla T. Pilastrre Mendes	026	0427804-0
Camylla do Rocio Kaled Camelo	001	0382100-3
Carlos Alberto Farracha de Castro	020	0433504-2
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	021	0425273-7
	010	0420231-9/01
Carlos Frederico Reina Coutinho	008	0417217-4/01
Carlos Teodoro Soster	019	0377611-8
Carolina M. G. d. S. R. Refatti	028	0431194-8
Cintya Karine Vieira Assunção	012	0354515-4/01
Cirte Sotero da Silva Dupont	008	0417217-4/01
Cristiano Hotz	009	0139535-5/01
Débora Franco de Godoy	022	0437181-5
Darlei Balena	025	0379809-6
Eduardo Luiz Bussatta	006	0439902-2
Eraldo Lacerda Junior	011	0317174-2
Fabiola Rosa Ferstemberg	008	0417217-4/01
Fabiano Nuud de Souza	020	0433504-2
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	021	0425273-7
	020	0433504-2
Fernando Silva Gonçalves	010	0420231-9/01
Filipe Alves da Mota	009	0139535-5/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	022	0437181-5
Flori Antonio Tasca	003	0429229-5
Francisco Braz Neto	011	0317174-2
Giselle Lopes de Souza	005	0438953-5
Graciella Baranowski	007	0408652-4
Grasielly Raquel Arenhart	016	0346854-0/01
Guilherme Régio Pegoraro	029	0427019-1
Inês Estanislava Pucci	013	0354361-5/02
Irae Cristina Holetz	016	0346854-0/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	014	0346732-9/01
Jair Aparecido Zanin	019	0377611-8
João Henrique da Silva	001	0382100-3
José Carlos Cal Garcia Filho	028	0431194-8
José Carlos Vieira	012	0345515-4/01
José Luiz Ricetti	029	0427019-1
José Olinto Nercolini	015	0418395-7
Josafá Antonio Lemes	022	0437181-5
Josiane Borges	001	0382100-3
Juliana Góes Militão da Silva	017	0341689-3/01
Juliana Liczacoski Malvezzi	001	0382100-3
Julio Goes Militão da Silva	024	0421666-6
Leocir João Ródio	014	0346732-9/01
Lourival Raimundo dos Santos	004	0347118-3
Luciana Secco Cardoso	013	0354361-5/02
Luciano Dell Agnolo Kuhn	021	0425273-7
Luciano Francisco de O. Leandro	004	0347118-3
Luciany Michelli P. d. Santos	013	0354361-5/02
Luiz Carlos da Rocha	003	0429229-5
Luiz Fernando Brusamolín	026	0427804-0
Luiz Fernando Montagnieri Serafim	011	0317174-2
Luiz Sérgio Ferreira Mucelin	015	0418395-7
Márcio Alexandre Cavenague	002	0399728-2
Manoel José Lacerda Carneiro		

Marcelo Baldassarre Cortez	006	0439902-2
	016	0346854-0/01
	018	0427141-8
Marcelo Pacheco Pirollo	026	0427804-0
Marcelo de Bortolo	010	0420231-9/01
Marcos Leate	016	0346854-0/01
Marcos de Lamare Paula	004	0347118-3
Maria Celia Nogueira P. e. Borgo	020	0433504-2
Maria Daiana Bueno de Camargo	029	0427019-1
Maria Ilma Caruso	010	0420231-9/01
Marli Regina Renoste Vieli	018	0427141-8
Mauricio Kavinski	003	0429229-5
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	009	0139535-5/01
Michel Laureanti	015	0418395-7
Milton Luiz Cleve Küster	015	0418395-7
Moacir Borges Junior	003	0429229-5
Muriel Gonçalves Martynychen	017	0341689-3/01
Murilo Cleve Machado	015	0418395-7
Oswaldo Gimeses	013	0354361-5/02
Oswaldo Krames Neto	024	0421666-6
Patrícia Noronha	025	0379809-6
Patrícia Oki	015	0418395-7
Paulo Roberto Ferreira Pereira	001	0382100-3
Paulo Sérgio Rosso	009	0139535-5/01
Pedro Henrique Xavier	017	0341689-3/01
Rafael Jazar Alberge	020	0433504-2
Rodrigo Jonas Savalha	022	0437181-5
Rogério Distefano	009	0139535-5/01
Rosangela do Socorro Alves	009	0139535-5/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	009	0139535-5/01
Rubens Steiner	007	0408652-4
Sérgio Botto de Lacerda	009	0139535-5/01
Salete Staffen	029	0427019-1
Sandra Regina Rodrigues	026	0427804-0
Silviani Iwerson Barone	026	0427804-0
Susana Valéria Galhera	004	0347118-3
Tarcisio Araújo Kroetz	020	0433504-2
Tatiana Alessandra Espíndola	001	0382100-3
Tereza Cristina B. Marinoni	009	0139535-5/01
Thaiana Klaimé	023	0419317-7
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	001	0382100-3
Venina Sabino da S. e. Damasceno	003	0429229-5
Wanderlei de Paula Barreto	004	0347118-3
Wilton Vicente Paese	001	0382100-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0382100-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194186. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00041452 Indenização. Apelante: Valdecir Cordeiro dos Santos, Nelita de Lima Oliveira dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracho de Castro. Apelante: Athayde de Oliveira Neto. Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Juliana Góes Militão da Silva. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Apelado: Valdecir Cordeiro dos Santos, Nelita de Lima Oliveira dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracho de Castro. Apelado: Athayde de Oliveira Neto. Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Juliana Góes Militão da Silva. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Jockey Club do Paraná. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Tatiana Alessandra Espíndola. Rec. Adesivo: Jockey Club do Paraná. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Tatiana Alessandra Espíndola. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 9179. Nº Livro: 269. Julgado em: 25/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declinar a competência à uma das Câmaras especializadas, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS (03) E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DA PREFEITURA E DE AUTORIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS. TUMULTO QUE ACARRETOU O PISOTEMANTO DE PESSOAS QUE ALI SE ENCONTRAVAM, OCASIONANDO O ÓBITO DE TRÊS MENORES E FERIMENTO EM DEZENAS DE PESSOAS. AÇÃO PROPOSTA PELOS GENITORES DE UM DOS MENORES EM FACE DO ORGANIZADOR DO EVENTO, DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, DO ESTADO DO PARANÁ E DO LOCADOR DO ESPAÇO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO APENAS DO ORGANIZADOR DO EVENTO E DA MUNICIPALIDADE. CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS (DESPESAS COM FUNERAL). IRRESIGNAÇÕES FORMALIZADAS. COMPETÊNCIA DA QUARTA E QUINTA CÂMARAS CÍVEIS DESTA TRIBUNAL, UMA VEZ FIGURAM COMO PARTES REQUERIDAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 88, INCISO II, ALÍNEA 'C', DO RITJ. COMPETÊNCIA DECLINADA.

0002 . Processo/Prot: 0399728-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/11563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00024419 Indenização. Apelante: Roberto Munhoz Junior. Advogado: Asbra Michel Mateus Izar. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 9180. Nº Livro: 269. Julgado em: 25/10/2007



DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declinar a competência a uma das câmaras especializadas, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ERRO JUDICIÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FORMAL INCONFORMISMO. COMPETÊNCIA DA QUARTA OU QUINTA CÂMARAS CÍVEIS DESTES TRIBUNAL, UMA VEZ QUE O RÉU É PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 88, INCISO II, ALÍNEA 'C', DO RTJ. COMPETÊNCIA DECLINADA.

0003 . Processo/Prot: 0429229-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000252 Indenização. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Moacir Borges Junior, Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelante: José Ricardo Damasceno. Advogado: Arthur Sabino Damasceno, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Francisco Braz Neto. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Moacir Borges Junior, Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: José Ricardo Damasceno. Advogado: Arthur Sabino Damasceno, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Francisco Braz Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 9181. Nº Livro: 269. Julgado em: 01/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso interposto pelo Banco ABN AMRO Real S/A. e dar provimento à apelação cível interposta por José Ricardo Damasceno, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ORDEM DE VENDA DE AÇÕES DE PROPRIEDADE DO AUTOR, POR TERCEIRO FALSÁRIO. NEGLIGÊNCIA DO BANCO INCONTROVERSA. PARCIAL PROCEDÊNCIA TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR A REPARAÇÃO MATERIAL. FORMALS INCONFORMISMOS. APELAÇÃO CÍVEL 2. PLEITO PELO RECONHECIMENTO DO DANO MORAL. PERTINÊNCIA. ANGÚSTIA SOFRIDA PELO AUTOR, EM VIRTUDE DO FUNDADO TEMOR NA ESPERA DA RECOMPOSIÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO, QUE ULTRAPASSA O JUÍZO DE MERO DISSABOR. RECURSO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 1. ANÁLISE PREJUDICADA EM RAZÃO DA PROCEDÊNCIA DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE ADVERSA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0004 . Processo/Prot: 0347118-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/34866. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000125 Cobrança. Apelante: Eliane Alves Bernardes Lima. Advogado: Marcos de Lamare Paula. Apelado: Liberty Paulista Seguros. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera, Luciana Secco Cardoso. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 9182. Nº Livro: 269. Julgado em: 18/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em conhecer parte do recurso e na parte conhecida por maioria de votos negar provimento a Apelação interposta por Eliane Alves Bernardes Lima. (vencido o Dr. Jorge Vargas que declara voto). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SUICÍDIO. COMETIMENTO NO PERÍODO INICIAL DE DOIS ANOS DO CONTRATO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 798, DO NOVO CÓDIGO CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 54, § 4º, DO CDC. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO DO MONTANTE DA RESERVA TÉCNICA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. INOVAÇÃO EM GRAU RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 515, § ÚNICO, DO CPC. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E POR MAIORIA DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA, VENCIDO DR. JORGE VARGAS, QUE DECLARA VOTO. 1. Cabe suscitar que aplicam-se aos contratos de seguro de vida, as normas do Código de Defesa do Consumidor, pela própria definição de serviço, prevista no art. 3º, §2º, do Diploma em comento, que abrange qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. 2. A discussão central sobre a cobertura de seguro de vida, nos casos de suicídio, sempre foi se houve premeditação ou não pelo segurado. O tema acabou originando a edição de duas súmulas, uma do Supremo Tribunal Federal e outra do Superior Tribunal de Justiça. A Súmula nº. 105 do STF foi assim editada: "Salvo se tiver havido premeditação, o suicídio do segurado no período contratual da carência não exime o segurado do pagamento do seguro." Já a Súmula nº. 61 do STJ consagra: "O seguro de vida cobre o suicídio não premeditado". Com a edição do Novo Código Civil, a questão acerca da premeditação restou afastada, já que o seu art. 798 veda expressamente o pagamento do capital segurado quando o suicídio ocorrer nos dois primeiros anos de vigência contratual. 3. A alegação de que a ausência de previsão contratual afastando o direito do beneficiário no caso de suicídio praticado pelo beneficiário nos dois primeiros anos de contrato, violaria o art. 54, §4º, do Código de Defesa do Consumidor, não se sustenta. O citado dispositivo legal garante a redação destacada das cláusulas que implicarem em limitação de direito quando impostas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo, o que não ocorreu no caso em exame. Com efeito, a limitação de direito pela estipulação de um período de carência não foi estabelecida de forma unilateral pela seguradora, mas

sim determinada e imposta a todos, por uma norma de ordem pública, não havendo que se falar, portanto, em violação ao supracitado dispositivo consumerista, e muito menos a resolução da SUSEP que garante a estipulação de carência na proposta de contratação. Ademais, como bem lembrou a própria recorrente, a ninguém é permitido descumprir a lei, alegando desconhecimento. 4. A pretendida devolução do montante da reserva técnica assegurada pela parte final do art. 798 do Código Civil em vigor que faz remissão ao § único, do art. 797, do mesmo Diploma Legal, não pode ser conhecida, já não foi objeto do pedido contido na inicial, sendo defeso ao autor modificá-lo, após a citação, nos termos do art. 264, do Código de Processo Civil, além de ser vedado ainda à parte, inovar em grau recursal, por força do art. 515, § 1º, do mesmo Diploma legal, provocando, ademais, eventual deferimento, em julgamento ultra petita.

0005 . Processo/Prot: 0438953-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180429. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000102 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Apelado: Francisca de Assis Nunes. Advogado: Graciella Baranoski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 9183. Nº Livro: 269. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Carvilio da Silveira Filho ao reconhecer a ilegitimidade da seguradora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA APELANTE AFASTADA. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PAGAMENTO A MENOR. DIREITO DA AUTORA DE PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO ALTERANDO A LEI N.º 6.194/74. FIXAÇÃO DO VALOR AO EQUIVALENTE EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRESERVADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. O ressarcimento advindo do seguro obrigatório pode ser exigido de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. A Lei 6.194/74 não foi revogada e, portanto, não pode ser alterada por Resoluções, Portarias do CNSP, uma vez que é totalmente inviável aplicar uma resolução que contrarie a lei que regula a matéria. É assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto se tratar de critério legal de fixação de valor e não de reajuste.

0006 . Processo/Prot: 0439902-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186495. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001121 Ordinária. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Lorena da Conceição Saczuk. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 9184. Nº Livro: 269. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Carvilio da Silveira Filho ao reconhecer a ilegitimidade da seguradora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO FORMALIZADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADA. MÉRITO. PAGAMENTO A MENOR. PERTINÊNCIA DO DIREITO PARA PAGAMENTO DO REMANESCENTE. LEI 6.194/74 NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES OU PORTARIAS DO CNSP. LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL PREVISTO EM LEI QUE NÃO PODE SER ALTERADO. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. A Lei 6.194/74 não foi revogada e, portanto, não pode ser alterada por resoluções, portarias do CNSP, uma vez que é totalmente inviável aplicar uma resolução que contrarie a lei que regula a matéria. É assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. A indenização deve ser calculada com base no salário mínimo vigente à época do pagamento feito à menor.

0007 . Processo/Prot: 0408652-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/54413. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000377 Indenização. Apelante: Belcap Escapamentos Ltda. Advogado: Rubens Steiner. Apelado: Ângela Weirich. Advogado: Grasielly Raquel Arenhart. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Designado: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 9185. Nº Livro: 269. Julgado em: 04/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em converter o feito em diligência para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual. Flúido o qüinqüídio, os autos deverão ser remetidos ao relator de origem - Des. Paulo Macedo Pacheco. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FORMAL INCONFORMISMO. IRRESIGNAÇÃO RELATIVA À VERBA HONORÁRIA. CAUSÍDICO DESPROVIDO DE PODERES "AD JUDICIA". FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA PARA REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OBSERVÂNCIA AO CONTIDO NO ARTIGO 13 DO CPC.

0008 . Processo/Prot: 0417217-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205321. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 417217-4 Apelação Cível. Apelante: Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - Pdsb/pr. Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Cristiano Hotz. Apelado: Deusdete Ferreira de Cerqueira. Advogado: Carlos Teodoro Soster. Embargante: Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - Pdsb/pr. Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Cristiano Hotz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 9186. Nº Livro: 269. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. FINALIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o julgado, finalidade que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração, conforme se observa do art. 535, do Código de Processo Civil.

0009 . Processo/Prot: 0139535-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2003/118417. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 139535-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Anita Caruso Puchta, Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Rosilda Tavares de Oliveira Dummas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Supermercado Sagres Ltda. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 9187. Nº Livro: 269. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO E EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: 1. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. Admitem-se os embargos de declaração com efeitos modificativos, quando a alteração do acórdão embargado constituir consequência do julgamento que supre a omissão. 2. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO CONTRA O SÓCIO-GERENTE. ADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 135, INCISO III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. É presumida a dissolução irregular da empresa executada que deixa de funcionar no local indicado na Junta Comercial e não noticia nova direção, justificando-se o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente.

0010 . Processo/Prot: 0420231-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/239177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 420231-9 Agravo de Instrumento. Agravante: José Roberto Antonio Ebrahim. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Marcelo de Bortolo, Aureo Vinhoti, Filipe Alves da Mota. Agravado: Heraldo de Oliveira Melo. Advogado: Antonio Bueno. Interessado: Luca's Car Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Maria Ilma Caruso. Embargante: José Roberto Antonio Ebrahim. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Marcelo de Bortolo, Aureo Vinhoti, Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 9188. Nº Livro: 269. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador JOÃO DOMINGOS JUSTER PUPPI e JORGE DE OLIVEIRA VARGAS - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos embargos, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Não vislumbrado quaisquer dos vícios delineados no artigo 535 do CPC, a rejeição dos embargos é a medida que se impõe.

0011 . Processo/Prot: 0317174-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142633. Comarca: Foro Regional de Araucá-

ria da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000174 Indenização. Apelante: Angelo Albuquerque Gobbo. Advogado: Giselle Lopes de Souza. Apelado: Thiago Monteiro de Oliveira. Advogado: Luiz Sérgio Ferreira Mucelin. Apelado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, André Diniz Affonso da Costa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 9189. Nº Livro: 269. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador JOÃO DOMINGOS JUSTER PUPPI e JORGE DE OLIVEIRA VARGAS - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, de acordo com o Voto do Relator e a Ata de Julgamento. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. 1) ACIDENTE DE TRÂNSITO. MOTORISTA QUE INVADE CONTRAMÃO E CHOCA-SE COM MOTOCICLETA. CAUSA PRIMÁRIA DO SINISTRO. CONDUTOR DA MOTO. ADOLESCENTE SEM HABILITAÇÃO. IRRELEVÂNCIA QUANDO ESTE NÃO CONTRIBUIU PARA O SINISTRO. FATO QUE SE RESTRINGE À VIOLAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS. 2) LUCROS CESSANTES. MAGISTRADO QUE O FIXA DE MANEIRA CORRETA. MINORAÇÃO NÃO POSSÍVEL. 3) DANOS MORAIS. REDUÇÃO INCABÍVEL. 4) SEGURO. COBERTURA POR DANOS PESSOAIS. CLÁUSULA QUE ABARCA DANOS MORAIS. DEVER DA SEGURADORA EM ARCAR COM A INDENIZAÇÃO A TAL TÍTULO. 5) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DE ACORDO COM OS PRECITOS DO ART. 20 DO CPC. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 6) ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DENUNCIÇÃO À LIDE. CUMULAÇÃO DE DEMANDAS. SEGURADORA QUE É PARTE VENCIDA NA LIDE INSTITUÍDA COM O DENUNCIANTE. DEVER DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO CAUSÍDICO DO DENUNCIANTE. 1. Verificado que a causa primária do acidente em tela foi a invasão do apelante na contramão de sua direção, não resta possível reconhecer a culpa do autor/apelado, condutor da motocicleta, simplesmente por ser adolescente e não possuir carteira de habilitação, já que em nenhum momento contribuiu para o evento danoso, restringindo-se sua conduta, unicamente, à violação de normas administrativas. 2. Fixado o valor dos lucros cessantes de forma adequada, atentando-se o magistrado para as peculiaridades do caso concreto, não subsistem motivos para efetuar a sua redução. 3. O valor da indenização por danos morais, o qual fica a cargo do juiz, deve ser fixado de maneira comedida, atentando-se as peculiaridades das partes e do caso concreto, não podendo ser tão alta a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte que sofre a agressão, nem que leve ao agente agressor à mingua, sem olvidar, contudo, seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária. Tendo o magistrado a quo definido o valor da indenização de acordo com as premissas adrede mencionadas, não subsiste razão para sua modificação. 4. A jurisprudência pátria a muito tempo pontificou o entendimento de que a cobertura de seguro contra danos pessoais abarca a indenização por danos morais. Precedentes do STJ e deste Tribunal. (PROVIDO) 5. Se as verbas advocatícias são fixadas de acordo com os preceitos delineados no artigo 20 do CPC, não há motivos para sua alteração. 6. Na hipótese de procedência da demanda e, via de consequência, da denunciação à lide, deve o denunciado responder pelos honorários do advogado denunciante, vencedor da lide secundária. (PROVIDO) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

0012 . Processo/Prot: 0345515-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 345515-4 Apelação Cível. Apelante: Loiva Maria Pozzobon. Advogado: Cirte Sotero da Silva Dupont. Apelado: Elias Angeloni de Paula, Rosária Marina Pádua. Advogado: José Luiz Ricetti. Embargante: Loiva Maria Pozzobon. Advogado: Cirte Sotero da Silva Dupont. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 9190. Nº Livro: 269. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - ALEGADA DECISÃO ULTRA PETITA QUANTO A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE ALUGUERES PELA FRUIÇÃO DO IMÓVEL - INOCORRÊNCIA - PEDIDO FEITO NA CONTESTAÇÃO - MATÉRIAS DEVIDAMENTE ENFRENTADAS NO ARESTO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO E PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Apesar da falta de reiteração do pedido de condenação no pagamento dos alugueres, no requerimento final da réplica, claro restou o seu rogo no arazoado da contestação, não havendo, portanto, razão para se falar em decisão ultra petita, ou mesmo, da necessidade de ser feito via reconvenção. Aliás, não obstante ao pedido feito pelos requeridos, a jurisprudência colacionada no v. acórdão bem demonstra a possibilidade da cobrança de alugueres durante o tempo de uso do imóvel, não havendo como se ignorar a sua utilização durante todos estes anos, eis que se configuraria enriquecimento ilícito não pago o tempo que dele usufruiu. 2. Não há como prosperar o inconformismo cujo real objetivo é a reforma do julgado, finalidade a que não se prestam os embargos de declaração, segundo o contido no art. 535, do Código de Processo Civil. Ademais, não se acolhem embargos declaratórios que apresentam a finalidade única de prequestionamento, posto que ausentes os requisitos do recurso.

0013 . Processo/Prot: 0354361-5/02 Embargos de Declaração Cível



. Protocolo: 2007/247358. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 354361-5 Apelação Cível. Apelante: Televisão Tropical - Rádio e Televisão Om Ltda. Advogado: Irae Cristina Hozlet. Apelante: Moyses Leônidas de Oliveira. Advogado: Bruno Noronha Bergonse. Apelado: Delio Nunes Cesar. Advogado: Osvaldo Gimenes. Embargante: Televisão Tropical - Rádio e Televisão Om Ltda. Advogado: Irae Cristina Hozlet, Luiz Carlos da Rocha, Luciano Dell Agnolo Kuhn. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 9191. Nº Livro: 269. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA. DESNECESSIDADE DE RESPONDER A TODOS OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES. BASTA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO. FINALIDADE DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. A alegação de que não poderia ser responsabilizada pela opinião de terceiros entrevistados pela emissora foi devidamente enfrentada e rechaçada pela decisão colegiada, sob a assertiva que a responsabilidade da então recorrente, ora embargante, estava consubstanciada pelo fato de ter transmitido a notícia dita ofensiva à honra do então apelado, nos termos da Súmula 221 do Superior Tribunal de Justiça: "São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação." 2. Já a aventada ausência de manifestação sobre eventual direito de resposta do outro requerido, também não se sustenta, pois a matéria sequer foi objeto da apelação manejada pela ora embargante. "Não prática omissão, suprível pelos embargos declaratórios, o acórdão que deixa de manifestar-se sobre matéria não versada no recurso" (STJ - 4ª T, Ag 36.426-9-SP-AgrRG-EDcl. rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 18.10.93). 3. No que tange as decisões jurisprudenciais de outros Tribunais colecionadas pela embargante, além de não se amoldarem à hipótese em mesa, não tem o condão de alterar a posição adotada por esta Câmara, sendo totalmente despropositada a manifestação de qualquer comentário em relação a elas, como deseja a recorrente. 4. Os Embargos devem ser rejeitados. Inocorrentes omissões ou obscuridades não se fazem possível seu acolhimento tão só para o fim de prequestionamento.

0014 . Processo/Prot: 0346732-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/262249. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 346732-9 Apelação Cível. Apelante: Mauricio Rebusi. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos. Apelado: Mara Damasio dos Santos. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Embargante: Mauricio Rebusi. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 9192. Nº Livro: 269. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Mesmo que a condição de pecuarista do embargante seja afastada, não se pode olvidar que as condições sócio-econômicas do causador do dano e da vítima, não são as únicas circunstâncias a serem consideradas na fixação dos danos morais, mas também, e principalmente, a gravidade do evento danoso, na hipótese, a perda de uma filha de tenra idade que sem dúvida repercutiu de forma incomensurável e desastrosa na vida da autora, ora embargada. Portanto, sopesando todas as circunstâncias do atropelamento que ceifou a vida de uma criança, é de ser mantido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) determinado pelo juízo singular e confirmado pela decisão colegiada embargada, a título de indenização por danos morais. 2. Impõe-se a rejeição dos embargos opostos para o fim de modificar a decisão atacada, quando não ocorrido erro material, ou não estiverem presentes omissões ou contradições.

0015 . Processo/Prot: 0418395-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/103618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001180 Ordinária. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenage, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Patrícia Oki. Agravado: Aliete Maria Volpi Prosdociom. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Nº Acórdão: 9193. Nº Livro: 269. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SEGURO - RENOVAÇÃO DE CONTRATO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PRESSUPOSTOS PRESENTES - DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO. Nos termos do art. 273, caput, c/c inciso I, do Código de Processo Civil, a concessão da antecipação de tutela exige ao seu deferimento prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações aliada à possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. O primeiro requisito identifica-se na controvérsia existente sobre a possibilidade de modificação dos termos do contrato de seguro, diante de regulamentação da SUSEP e de modificação da situação econômica em que o ne-

gocio jurídico foi celebrado. O segundo na iminência da rescisão do contrato, afastando a cobertura do seguro na hipótese de eventual sinistro. Presentes os requisitos, é de se manter a decisão a liminar concedida.

0016 . Processo/Prot: 0346854-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/260002. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 346854-0 Apelação Cível. Apelante: Jesuína de Souza Carvalho, Waldomiro Krominski Sobrinho. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Embargante: Jesuína de Souza Carvalho, Waldomiro Krominski Sobrinho. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Nº Acórdão: 9194. Nº Livro: 269. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRÉ-QUESTIONAMENTO - DECISÃO FUNDAMENTADA - DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA À DISPOSITIVO LEGAL - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO - MATÉRIA ANALISADA NO ACÓRDÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - INCONFORMISMO - PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DECLARATÓRIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração para fins de prequestionamento consubstanciam-se em via recursal válida para suprir omissão quanto à matéria passível de ser objeto de recurso extraordinário, latu sensu, desde que não tratada no acórdão. Estando a decisão devidamente fundamentada no que concerne ao valor da indenização decorrente de seguro obrigatório, desnecessária menção expressa sobre o dispositivo legal aplicável, incumbindo à parte interessada apontar o malferimento dos arts. 128 e 468, do Código de Processo Civil, ou do art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, nas suas razões de recurso especial. 2. Não existe omissão se o acórdão embargado enfrenta a questão suscitada, reconhecendo que a indenização securitária deve ser paga com base no salário-mínimo vigente à época do sinistro. 3. Apreciada essa questão, não vicejam os declaratórios em que se busca novo julgamento sobre a matéria por meio de recurso que, ordinariamente, não possui efeitos infringentes.

0017 . Processo/Prot: 0341689-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/256152. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 341689-3 Apelação Cível. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Muriel Gonçalves Martynychen. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 9195. Nº Livro: 269. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. FALECIMENTO DA PARTE. RECURSO PENDENTE. SUSPENSÃO SOMENTE APÓS O JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 265, §1º, ALÍNEAS 'A' E 'B', DO CPC. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. O falecimento de qualquer das partes, na pendência de recurso de julgamento na segunda instância com a continuação do acompanhamento da causa pelos advogados, provocará a suspensão do processo para eventual habilitação de sucessores somente após a realização do julgamento pela Corte Recursal e publicação do acórdão. 2. É o que se extrai do art. 265, §1º, alíneas 'a' e 'b', pelo qual provado o falecimento ou a incapacidade da parte, após iniciada a audiência de instrução e julgamento realizada na vara de origem, o processo só se suspenderá a partir da publicação da sentença ou do acórdão. Da sentença, se a comprovação desta causa de suspensão do processo tiver ocorrido até a sua prolação, e do acórdão caso tenha se efetivado após a publicação da sentença na pendência de recurso em instância superior.

0018 . Processo/Prot: 0427141-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136036. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000484 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: José Antonio das Neves, Neuza Marinho das Neves. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: José Antonio das Neves, Neuza Marinho das Neves. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Designado: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 9196. Nº Livro: 269. Julgado em: 18/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, acolher preliminar de ilegitimidade ao recurso principal, com decretada extinção do feito, e definida sucumbência de suspensão exigibilidade (art. 12, Lei 1.060/1950), prejudicado nos demais temas, e assim o recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: COBRANÇA AO DIFERENCIAL DO DPVAT PROCEDIDA "A QUO" APE-

LO PRINCIPAL. PREFACIAL DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRESTAÇÃO INICIAL POR SEGURADORA IDENTIFICADA DIVERSA À AUTORALMENTE NOMEADA. DEFINIÇÃO PECULIAR QUE AFASTA ATUAR O ART. 7º, LEI 6.194/74, EQUALIZANDO INDISTINTAMENTE AS SEGURADORAS CONVENIADAS RESPONDER SECURITARIAMENTE. SUBMISSÃO UNICAMENTE À INICIAL PRESTADORA SUPORTAR COMPLEMENTO INDENIZATÓRIO. PREVALÊNCIA AO CONCEITO PROCESSUAL DE LEGITIMIDADE. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA. EXTINÇÃO DECRETADA (ART. 267, VI, CPC), COM DEFINIÇÃO SUBCUMBENCIAL DE SUSPENSÃO EXIGIBILIDADE (ART. 12, LEI 1.060/1950). ACOLHIMENTO NESTA PRELIMINAR. PREJUDICADA NOS DEMAIS TEMAS. APELO ADESIVO PREJUDICADO.

0019 . Processo/Prot: 0377611-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000238 Indenização. Apelante: Dona Ambrosina Comércio de Refeições Coletivas Ltda. Advogado: Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti, Algaicir Ferreira de Sá Ribeiro. Apelado: Patrícia Miranda. Advogado: João Henrique da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 9197. Nº Livro: 269. Julgado em: 11/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a ação, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. QUEDA EM RESTAURANTE COM SEQÜELAS RESULTANTES - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAUSA ATRIBUÍDA A DEGRAU DENTRO DO ESTABELECIMENTO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA CONDENAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALEGAÇÃO DA R. SENTENÇA ESTAR MOTIVADA EM PROVA INEXISTENTE NOS AUTOS. RECURSO PROVIDO Embora a relação de causa e efeito exista o magistrado singular julgou procedente o pedido inicial sempre em casos dessa natureza, no caso concreto inexistiu circunstância especial que estaria em condições de ter produzido o dano mas uma circunstância acidental, que não gera nexos de causalidade entre a atividade do fornecedor do serviço e o consumidor.

0020 . Processo/Prot: 0433504-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165257. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000500 Indenização. Apelante: Alonso de Oliveira Silva. Advogado: Fernando Silva Gonçalves, Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo. Apelado: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Rafael Jazar Alberge, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 9198. Nº Livro: 269. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, restando prejudicada a análise do agravo retido, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. ABALROAMENTO DE AUTOMÓVEL EM RODOVIA PEDAGIADA - AQUAPLANAGEM. ALEGAÇÃO DE MÁ-CONSERVAÇÃO DA AUTOESTRADA. PEDIDOS NÃO DEFERIDOS. FORMAL INCONFORMISMO. AGRAVO RETIDO. PLEITO PELA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ANÁLISE PREJUDICADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. MÉRITO RECURSAL. ROGATIVA CONDENATÓRIA. PERTINÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA NÃO ELIDIDA POR EXCLUDENTES. EXEGESE DO ARTIGO 14 E 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANOS MATERIAIS. NÃO CABIMENTO. PREJUÍZO EFETIVO NÃO DEMONSTRADO. LUCROS CESSANTES. POSSIBILIDADE. PROVAS QUE EVIDENCIAM A PROFISSÃO DE TAXISTA E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO. DANO MORAL QUE PRESCINDE DE PROVA. CONDENAÇÃO CABÍVEL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO É AGRAVO RETIDO PREJUDICADO.

0021 . Processo/Prot: 0425273-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128573. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000114 Reparação de Danos. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Camilla T. Pilastre Mendes, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado: Neide Madalena Didoni Fajardo. Advogado: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 9199. Nº Livro: 269. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. RECUSA DE CHEQUE PARA PAGAMENTO DE COMPRA MOTIVADA NA ALEGAÇÃO DE QUE FURTADO. RETENÇÃO DAS COMPRAS PELO SUPERMERCADO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. ALEGAÇÃO DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. IMPERTINÊNCIA. DANOS DECORRENTES DA CONDUTA DOS PREPOSTOS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE ATUARAM SEM A NECESSÁRIA CAU-

TELA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0437181-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/178203. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000573 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges, Adriana Christina de Castilho, Rodrigo Jonas Savalha. Apelado: Leonel Gobetti. Advogado: Darlei Balena, Flóri Antonio Tasca. Rec. Adesivo: Leonel Gobetti. Advogado: Darlei Balena, Flóri Antonio Tasca. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 9200. Nº Livro: 269. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto por Brasil Telecom S/A e dar-lhe parcial provimento, e não conhecer o recurso adesivo interposto por Leonel Gobetti, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE ABALO DE CRÉDITO. TERMINAIS TELEFÔNICOS INSTALADOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO USUÁRIO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. PEDIDO DEFERIDO. FORMALS IRRESIGNAÇÕES. APELAÇÃO CÍVEL ERRO SUBSTANCIAL INDUZIDO POR TERCEIRO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONDUTA NEGLIGENTE DA OPERADORA QUE ENVIU FATURAS TELEFÔNICAS SEM RATIFICAR OS DADOS CADASTRAIS. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENITÁRIO. PERTINÊNCIA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DA VERBA COMPENSATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. PARTE QUE NÃO SUCUMBIU DA DECISÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 500 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0023 . Processo/Prot: 0419317-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/99775. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000708 Reparação de Danos. Apelante: Município de Santa Tereza do Oeste. Propovar. Advogado: Thaianna Klaimie. Apelado: Gilberto Roglin. Advogado: Ana Paula Fedrigo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 9201. Nº Livro: 269. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR CONHECIMENTO AO RECURSO, DETERMINANDO A DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA A UMA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. FURTO DE VEÍCULO EM PÁTIO DE ESTACIONAMENTO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FORMAL INCONFORMISMO. COMPETÊNCIA DA QUARTA E QUINTA CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL, POR SE TRATAR UM DOS RÉUS DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 88, INCISO II, ALÍNEA 'C', DO RTJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA A UMA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS.

0024 . Processo/Prot: 0421666-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111478. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000630 Ordinária. Apelante: J A Leduino & Cia Ltda. Advogado: Leocir João Ródio. Apelado: Alcido Benedito Coldebella. Advogado: Osvaldo Krammes Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 9202. Nº Livro: 270. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão hostilizada em sua integralidade. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAUSA DE PEDIR DO AUTOR ARVORADA NA ENTREGA DE OBRA COM VÁRIOS DEFEITOS. RECONVENÇÃO DA RÉ ALMEJANDO RECEBIMENTO DE PARTE DO VALOR PACTUADO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. FORMAL INCONFORMISMO DA CONSTRUTORA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA NEGATIVA DE INTIMAÇÃO DO PERITO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. AFASTAMENTO. QUESTÕES IRRELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LAUDO PERICIAL CONFECCIONADO COM PRECISÃO, SEM FALHAS OU OBSCURIDADES. CONCLUSÃO INEQUÍVOCA. PLEITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS. IMPERTINÊNCIA. INTERESSE DE AGIR DO AUTOR DEMONSTRADO. MÉRITO. ADOÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO DESACOMPANHADA DE ELEMENTO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS A DESCONSTITUIR AS ALEGAÇÕES DO AUTOR E A PERÍCIA TÉCNICA. PLEITO PELA MANTENÇA DA CLÁUSULA PENAL CONTRATUAL EM 20% SOBRE O VALOR DO CONTRATO ALMEJADA EM SEDE DE RECONVENÇÃO. INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO PREVISTO NO ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL. MANTENÇA EM 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. O Juiz pode indeferir quesitos e pedido de esclarecimentos, se entendê-los dispensáveis, sem que tal caracterize cerceamento de defesa, desde que impertinentes à composição do litígio. Nos termos do art. 413 do Código Civil, o magistrado está autorizado a reduzir o percentual pactuado a título de cláusula penal, a fim de evitar enriquecimento sem causa de uma das partes, se a obrigação principal foi cum-



prida em percentual superior a 80% (oitenta por cento).

0025 . Processo/Prot: 0379809-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/185029. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000753 Indenização. Apelante: Expresso Limeira de Vição Ltda. Advogado: Arão dos Santos. Apelante: Gerson Gomes dos Santos. Advogado: Patrícia Noronha. Apelado: Celso José Fabris, Fabiano Marcelo Fabris, Leandro Angelo Fabris. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Rec. Adesivo: Celso Jose Fabris, Fabiano Marcelo Fabris, Leandro Angelo Fabris. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 9203. Nº Livro: 270. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação cível (1), em dar provimento à apelação cível (2) e em dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVASÃO DA VIA PREFERENCIAL. COLISÃO. FALECIMENTO DA ESPOSA E MÃE DOS AUTORES. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS ESTAMPADOS NA INICIAL. FORMALS INCONFORMISMOS. APELAÇÃO CÍVEL (1). PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA. ALEGAÇÃO DE QUE O ACIDENTE FOI CAUSADO POR PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO. IMPERTINÊNCIA. VÍNCULO DE PREPOSIÇÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM NOME E NO INTERESSE DE OUTREM. PLEITO PELA REDUÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. ACOLHIMENTO. QUANTIA QUE SE MOSTRA EXCESSIVA. PEDIDO DE MINORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 20, § 3º DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2). SÚPLICA PELA REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACOLHIMENTO. VERBA QUE SE MOSTRA EXORBITANTE. RECURSO PROVIDO. RECURSO ADESIVO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. INCOERÊNCIA. A REFERIDA VERBA REPRESENTA MERA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. EIS QUE O MAL SOFRIDO É IRREMEDIÁVEL. ALEGAÇÃO DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DO ACRÉSCIMO DOS JUROS DE MORA. ACOLHIMENTO. O TERMO "A QUO" DEVE SER A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 20, § 3º DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0427804-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/143034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001095 Execução de Título Judicial. Agravante: Weber Rodrigo dos Santos. Advogado: Marcelo Pacheco Pirollo, Luiz Fernando Montagnieri Serafim. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sandra Regina Rodrigues, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 9204. Nº Livro: 270. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FORMAL IRRESIGNAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. MERA FASE DO PROCESSO QUE NÃO AUTORIZA A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 20, §4º DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. Em sendo a impugnação considerada mero incidente processual, revela-se inaplicável à hipótese o art. 20 do CPC, o qual pressupõe a prolação de sentença.

0027 . Processo/Prot: 0432208-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/164311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00031629 Cobrança. Agravante: Aline Pereira, Romualdo Leo dos Santos, Jefferson Luiz Lourenço da Silveira, Claudio Silva Junior, Luciano Jacomini Pitol, Cristiano dos Reis Santos, André Pedrotti, Claudemir André Dahmer, Nilson Thiago da Silva, Vanessa da Silva Passos, Claudemir Ferreira de Souza, Adilson Carneiro, Maria Lucia Vieira, Odorico Artur Francisco, Estanislau Chruscinski, Claudio Clair da Silva, Nilson Luiz da Silva, Greicy Kelly Gonçalves Garcia, Gerson Ribeiro Borges, Joel Soares Pacheco. Advogado: Benedito de Andrade Ribeiro, Alexandre Augusto Loper. Agravado: J. Malucelli Seguradora Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 9205. Nº Livro: 270. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DECISÃO QUE DETERMINOU O DESMEMBRAMENTO DO PÓLO ATIVO DO FEITO. FORMAL INCONFORMISMO. PLEITO PELA MANUTENÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. POSSIBILIDADE. AFINIDADE DE QUESTÕES. EXEGESE DO ARTIGO 46, IV DO CPC. TUMULTO PROCESSUAL OU DIFICULDADE DE DEFESA NÃO DEMONSTRADOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E EFETIVIDADE

DE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO PROVIDO. A norma indica a possibilidade de litisconsórcio facultativo quando a lide fundar-se em um ponto comum de fato ou de direito. Apenas no caso de litisconsórcio multitudinário é possível limitação, não a recusa, desde que se comprove, fundamentadamente, a existência de prejuízo.

0028 . Processo/Prot: 0431194-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/159076. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000549 Tutela. Agravante: Agf Brasil Seguros Sa, Elmo Grupo Assistencial. Advogado: Cintya Karine Vieira Assunção, José Carlos Vieira. Agravado: José Rui Pereira. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 9206. Nº Livro: 270. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO DE TUTELA INIBITÓRIA. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA O FIM DE MANTER A COBERTURA SECURITÁRIA E POSSIBILITAR A RENOVAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS BASES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS ENTRE AS PARTES. FORMAL IRRESIGNAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO E PERIGO DE DANO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0427019-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001336 Ordinária de Cobrança. Apelante: Leonice Bengozi. Advogado: Inês Estanislava Pucci, Salete Staffen, Maria Daiana Bueno de Camargo. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: José Olinto Nercolini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 9207. Nº Livro: 270. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, para afastar o reconhecimento da prescrição. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO POR INVALIDEZ. PRESCRIÇÃO. JULGAMENTO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 269, IV DO CPC. FORMAL INCONFORMISMO. ARGÜIÇÃO DE QUE O TERMO "A QUO" SERIA A DATA DA NOTIFICAÇÃO DA NEGATIVA DO PAGAMENTO. PERTINÊNCIA. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SURGE COM O NASCIMENTO DO DIREITO DE AÇÃO PERANTE A SEGURADORA. RECURSO PROVIDO.

### III Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 9ª Câmara Cível

#### Relação No. 2007.10774

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Ferreira Lopes	021	0445909-8
Admir Viana Pereira	010	0389238-0/01
Adriana Christina de Castilho	053	0180488-0
Adriana de Oliveira Gomes	014	0173370-2
Adriano Muniz Rebello	050	0404421-3
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	028	0422959-0
Adyr Sebastião Ferreira	033	0362744-9
Alberto Katsumiti Kodo	022	0414008-3
Aldo Galicioli Júnior	007	0431325-3/01
	012	0432464-9/01
	019	0417295-8
	020	0431996-2
	021	0445909-8
	023	0432656-7
	024	0444136-1
	025	0445699-7
	026	0430015-8
	027	0431985-9
	029	0404522-5
	030	0432087-2
	034	0436760-2
	036	0441351-6
	039	0435069-6
	058	0445219-9
	066	0429406-2
	069	0428992-9
Alessandra Takaki	068	0361138-7
Alessandro Donizethe Souza Vale	049	0418919-7
Alessandro Moreira do Sacramento	048	0172663-8
Alexander Roberto Alves Valadão	028	0422959-0
Alexandre Millen Zappa	022	0414008-3
Alexandre Postiglione Bühner	063	0175750-8
Amazonas Francisco do Amaral	054	0176630-5
Ana Carolina Lopes Olsen	041	0438047-2
Ana Paula Wollstein	046	0172728-4
André Diniz Affonso da Costa	010	0389238-0/01
Andréia Belo Rosso	053	0180488-0
Andréia Salgueiro S. Salles	002	0420285-7/01
	003	0420285-7/02
Andrea Sabbaga de Melo	005	0405554-1/01
	006	0405554-1/02
Anesio dos Santos	010	0389238-0/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	059	0428500-1
Annie Orga Ricardo	037	0173601-2
Antonio Camargo Junior	007	0431325-3/01
Antonio Nunes Neto	022	0414008-3

Aparecido Domingos Errerias Lopes	012	0432464-9/01
	035	0435102-6
	039	0435069-6
	064	0439301-5
Aparecido Donizetti Andreotti	064	0439301-5
Aquilino Panichella	005	0405554-1/01
	006	0405554-1/02
Araldo Ferreira	067	0176376-6
Aurélio Cânciao Peluso	022	0414008-3
Aurélio Ferreira Galvão	009	0420234-0/01
Babyton Pasetti	028	0422959-0
César Augusto Terra	051	0412935-7
Carlos Alberto Soares Noll	038	0183085-1
Carlos Augusto Cogo	041	0438047-2
Carlos Humberto Fernandes Silva	002	0420285-7/01
	003	0420285-7/02
	037	0173601-2
Cláudio Felipe Derbli Pinto	062	0171769-1
Claudia Fragomeni	072	0420809-7
Clovis Felipe Fernandes	029	0404522-5
Dalila Cristina Marcon	018	0422771-6
Daniel Krüger Montoya	028	0422959-0
	055	0419692-5
Daniela Machado	060	0413527-9
Daniele Dias dos Reis	002	0420285-7/01
Danielle Christianne da Rocha	003	0420285-7/02
	013	0427428-0
Denis Okamura	005	0405554-1/01
Desirée Zolet Kurike Ferrer	006	0405554-1/02
	028	0422959-0
Diogo Salomão Hecke	001	0429487-7
Edgar Lenzi	042	0422460-8
	001	0429487-7
Edson Antonio Lenzi Filho	017	0444054-4
Edvaldo Luiz da Rocha	032	0396527-3
	065	0396781-7
	070	0444094-8
	054	0176630-5
Eliana Meira Nogueira	061	0410658-7
Elis Daniele Senem	001	0429487-7
Élvio Renato Severo	036	0441351-6
Eraldo Lacerda Junior	010	0389238-0/01
Fabiola Rosa Ferstemberg	055	0419692-5
	053	0180488-0
Fabiana Carolina Galeazzi	045	0173654-3
Fabiano Lopes	048	0172663-8
Fabio Goes Acerbi	056	0176077-8
Fabrizio Massi Salla	013	0427428-0
Fernanda Coronado F. Marques	034	0436760-2
Fernando Grecco Beffa	049	0418919-7
Francis Almeida Vessoni	056	0176077-8
Geraldo Martins Ferreira	044	0431964-0
Gilberto Gomes de Lima	015	0171764-6
Glaucius Cavalcanti Silva	029	0404522-5
Gustavo Fasciano dos Santos	042	0422460-8
Hamilton Maia da Silva Filho	018	0422771-6
Hanelore Morbis Ozório	062	0171769-1
Helio Domingos	071	0410385-9
Isabela Mansur Sperandio	016	0425205-9
Ivan Sergio Ribeiro	014	0173370-2
Ivo Gomes	011	0420584-5/01
Júlio Cesar Melo Lopes	050	0404421-3
Jaime Dias de Oliveira Júnior	061	0410658-7
Jefferson Weber	043	0174169-3
João Casillo	051	0412935-7
João Leonel Gabardo Filho	044	0431964-0
João Ricardo Mansur Franceschi	056	0176077-8
João Tavares de Lima Filho	051	0412935-7
Jorge Durval da Silva	058	0445219-9
José Antônio de Andrade Alcântara	049	0418919-7
José Antonio Vale	067	0176376-6
José Carlos Alves Silva	046	0172728-4
José Carlos Busatto	031	0353741-9
José Mauricio da Costa	054	0176630-5
José Roberto Dutra Hagebock	071	0410385-9
José Roberto Sperandio	063	0175750-8
José da Rocha Carneiro	053	0180488-0
Josiane Borges	014	0173370-2
Juan Carlos Chibinski	059	0428500-1
Juliana Wagner	062	0171769-1
Juliano Oliveira Gozzi	032	0396527-3
Juscelino Kubitschek de Oliveira	065	0396781-7
	058	0445219-9
Karinne Romani	033	0362744-9
Krystyna Helena Bonone	072	0420809-7
Lacy Dei Svaldi Zamuner	014	0173370-2
Laurihetty de Moura e Costa	046	0172728-4
Lauro Caversan Júnior	004	0433701-1/01
Leonardo da Costa	045	0173654-3
Luciane Machado	008	0413571-7/01
Luciano Henrique de Souza Garbim	008	0413571-7/01
Luciany Michelli P. d. Santos	001	0429487-7
Luiz Alberto Giombelli Simoni	061	0410658-7
Luiz Alberto Leschkau	034	0436760-2
Luiz Carlos Biaggi	038	0183085-1
Luiz Fernando Feltran	048	0172663-8
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	059	0428500-1
Luiz Ricardo Gheleir	037	0173601-2
Márcio Antonio Sasso	016	0425205-9
Mário da Silva Guerra Filho	049	0418919-7
Mônica Ferreira Mello Biora	005	0405554-1/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	006	0405554-1/02
	007	0431325-3/01
	012	0432464-9/01
	019	0417295-8
	020	0431996-2
	021	0445909-8
	023	0432656-7
	024	0444136-1
	025	0445699-7
	026	0430015-8
	027	0431985-9
	029	0404522-5

Marcelo Baldassarre Cortez

	030	0432087-2
	034	0436760-2
	035	0435102-6
	036	0441351-6
	039	0435069-6
	058	0445219-9
	066	0429406-2
	069	0428992-9
Marcelo Marques Munhoz	002	0420285-7/01
	003	0420285-7/02
	048	0172663-8
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0413571-7/01
Marco Antônio Pereira Soares	031	0353741-9
Marco Antonio Gonçalves Valle	055	0419692-5
Marco Antonio Maia Correa	037	0173601-2
Marcos Babinski Marochi	052	0180262-6
Mariane Ribas de Souza	038	0183085-1
Marilda de Luca Furtado	031	0353741-9
Mario Geraldo Costa Barrozo	001	0429487-7
Mario Sergio de Almeida	068	0361138-7
Marlene Tissei	053	0180488-0
Marlene de Lima Martins	012	0432464-9/01
Marli Regina Renoste Vieli	019	0417295-8
	020	0431996-2
	023	0432656-7
	026	0430015-8
	027	0431985-9
	030	0432087-2
	035	0435102-6
	039	0435069-6
	064	0439301-5
	066	0429406-2
	069	0428992-9
Matias Angelo Gonzaga	049	0418919-7
Maurício Gonçalves Pereira	034	0436760-2
Miguel Gustavo Lopes Kfourir	010	0389238-0/01
Muriel Gonçalves Martynychen	018	0422771-6
Nadia Jezzini	057	0174185-7
Nicola Frascati	068	0361138-7
Nicola Frascati Júnior	068	0361138-7
Nilza Machado de Oliveira	005	0405554-1/01
	006	0405554-1/02
	015	0171764-6
Nivaldo Gotti	050	0404421-3
Norimar João Hendges	064	0439301-5
Octamy José Telles de A. Junior	068	0361138-7
Odair Mario Bordini	024	0444136-1
Omair Miranda	040	0400408-4
Omires Pedroso do Nascimento	015	0171764-6
Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	007	0431325-3/01
Patrícia Deodato da Silva	052	0180262-6
Paulo Ambrosio	068	0361138-7
Paulo Hiroshi Kimura	043	0174169-3
Paulo Leandro Dieter	047	0439970-0
Paulo Reneu Simões dos Santos	068	0361138-7
Paulo Roberto Perreira de Souza	005	0405554-1/01
Paulo Roberto de Souza	006	0405554-1/02
	018	0422771-6
Pedro Henrique Xavier	028	0422959-0
	042	0422460-8
	043	0174169-3
Rafael Soares Martinazzo	040	0400408-4
Raphael Marcondes Karan	052	0180262-6
Reld Lobo David	054	0176630-5
Renato Oliveira de Azevedo	048	0172663-8
Roberto Ferreira Filho	057	0174185-7
Roberto de Oliveira Guimarães	038	0183085-1
Robson Nassif Ribas	051	0412935-7
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	046	0172728-4
Rodrigo Garcia Salmazo	004	0433701-1/01
Rodrigo José Mendes Antunes	029	0404522-5
Rodrigo Longo	055	0419692-5
Rogéria Dotti Dória	037	0173601-2
Rogério Dymiewicz	045	0173654-3
Ronaldo Lima Machado	047	0439970-0
Sérgio Ricardo Tinoco	025	0445699-7
Sebastião Domingues da Luz	009	0420234-0/01
Sebastião Seiji Tokunaga	060	0413527-9
Silvestre Dias dos Reis	011	0420584-5/01
S		



DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA - OBEDEIÊNCIA ÀS REGRAS DO ESTATUTO CONSUMERISTA - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA CARACTERIZADA - INVERSÃO NECESSÁRIA RECURSO DESPROVIDO

0002 . Processo/Prot: 0420285-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/246924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 420285-7 Apelação Cível. Apelante: Marlos Leonel Coutinho Bueno. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Danielle Christianne da Rocha. Apelado: Divesa Automóveis Ltda. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Embargante: Jefferson Schulz. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6666. Nº Livro: 224. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. 1. O inconformismo do Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. 2. Não há como acolher a pretensão do Recorrente tendente a provocar a manifestação desta Corte, a título de prequestionamento, pois inexistiu omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado a justificar tal proceder. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0420285-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 420285-7 Apelação Cível. Apelante: Marlos Leonel Coutinho Bueno. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Danielle Christianne da Rocha. Apelado: Divesa Automóveis Ltda. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Embargante: Divesa Automóveis Ltda. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6667. Nº Livro: 224. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO VERIFICADA - COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO. 1. Verificadas quaisquer ditas ocorrências relatadas no art. 535 do CPC, impõe-se o acolhimento do recurso integrativo para supressão e saneamento dos vícios apontados, mister se faz sua complementação por ocasião da presente insurgência. 2. Não há como acolher a pretensão do Recorrente tendente a provocar a manifestação desta Corte, a título de prequestionamento, pois inexistiu omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado a justificar tal proceder. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0004 . Processo/Prot: 0433701-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 433701-1 Apelação Cível. Apelante: Itaguaçu Corretora de Seguros Ltda, Milton de Castro, Eduardo Ferraz Pacheco de Castro. Advogado: Walter Barbosa Bittar, Rodrigo José Mendes Antunes. Apelado: Indústria e Comércio - Empresa Jornalística I & C Ltda. Advogado: Leonardo da Costa. Embargante: Itaguaçu Corretora de Seguros Ltda, Milton de Castro, Eduardo Ferraz Pacheco de Castro. Advogado: Walter Barbosa Bittar, Rodrigo José Mendes Antunes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6668. Nº Livro: 224. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. O inconformismo do Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0405554-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/239507. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 405554-1 Apelação Cível. Apelante: Construtora Granado Ltda, João Granado Rodrigues. Advogado: Aquilino Panichella, Desirée Zolet Kurike Ferrer. Apelante: Condomínio Residencial Caravelas, Anei Uesu, Antônio Moreno, Clemente da Silva, Antônio Costa, Daniel Chiaratti, Darcy Pedro Thomaz, Dirce Fuentes Saldanha, Eni Terezinha de Souza Lamim, Euclides Britta, Antônio Garcia, Geraldo Felizardo Rocha, Izabel Regina Ribeiro Putton, José Sanches

Navarro, Luiz Carlos Mazzer, Moacir José Ceolin, Nei Tibeletti, Nelson Gomes, Pedro Francisco Mariano, Pedro Rosa de Oliveira, Radamés Robinson Tosatti, Rumio Mizuta, Rosa Fimco Munhoz, Tiyoshi Takahashi, Valentina de Fátima Caleguer, Carlos Marcengo, Carmem Lúcia Francio Knabben, Ailton Lourenço Rodrigues, Washington da Silva. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Paulo Roberto de Souza, Nilza Machado de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Construtora Granado Ltda, João Granado Rodrigues. Advogado: Aquilino Panichella, Desirée Zolet Kurike Ferrer. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6669. Nº Livro: 224. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - MATÉRIAS NÃO VENTILADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - OMISSÃO VERIFICADA - AUSÊNCIA DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - CORREÇÃO NECESSÁRIA - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO. 1. O inconformismo dos Embargantes há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. 2. Constitui inovação recursal a pretensão de apreciação, pelo Tribunal, de matéria não ventilada pelo recurso de apelação, pois à Corte Revisora somente é devolvida a matéria impugnada no apelo, nos termos do artigo 515, caput, do CPC. 3. Visto que este Colegiado não fixou o índice de correção monetária, mister se faz sua determinação por ocasião da presente insurgência. 4. Não há como acolher a pretensão da Recorrente tendente a provocar a manifestação desta Corte, a título de prequestionamento, pois inexistiu omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado a justificar tal proceder. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0006 . Processo/Prot: 0405554-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/239895. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 405554-1 Apelação Cível. Apelante: Construtora Granado Ltda, João Granado Rodrigues. Advogado: Aquilino Panichella, Desirée Zolet Kurike Ferrer. Apelante: Condomínio Residencial Caravelas, Anei Uesu, Antônio Moreno, Clemente da Silva, Antônio Costa, Daniel Chiaratti, Darcy Pedro Thomaz, Dirce Fuentes Saldanha, Eni Terezinha de Souza Lamim, Euclides Britta, Antônio Garcia, Geraldo Felizardo Rocha, Izabel Regina Ribeiro Putton, José Sanches Navarro, Luiz Carlos Mazzer, Moacir José Ceolin, Nei Tibeletti, Nelson Gomes, Pedro Francisco Mariano, Pedro Rosa de Oliveira, Radamés Robinson Tosatti, Rumio Mizuta, Rosa Fimco Munhoz, Tiyoshi Takahashi, Valentina de Fátima Caleguer, Carlos Marcengo, Carmem Lúcia Francio Knabben, Ailton Lourenço Rodrigues, Washington da Silva. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Paulo Roberto de Souza, Nilza Machado de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6670. Nº Livro: 224. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. 1. O inconformismo dos Embargantes há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. 2. Não há como acolher a pretensão dos Recorrentes tendente a provocar a manifestação desta Corte, a título de prequestionamento, pois inexistiu omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado a justificar tal proceder. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0431325-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/243355. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 431325-3 Apelação Cível. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassar Cortez. Apelado: Celanira Ribeiro Cauton. Advogado: Patrícia Deodato da Silva, Antonio Camargo Junior. Rec.Adesivo: Celanira Ribeiro Cauton. Advogado: Patrícia Deodato da Silva, Antonio Camargo Junior. Embargante: Celanira Ribeiro Cauton. Advogado: Patrícia Deodato da Silva, Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6671. Nº Livro: 224. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APE-

LAÇÃO CÍVEL - DPVAT - SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - NECESSIDADE DE ACLARAMENTO. Existindo a necessidade de esclarecimento do acórdão, acolhem-se os embargos para esclarecimentos acerca da natureza de responsabilidade civil do seguro obrigatório relativo a veículos automotores. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, SEM EFEITO INFRINGENTE.

0008 . Processo/Prot: 0413571-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/185949. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 413571-7 Apelação Cível. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Luciano Henrique de Souza Garbim. Apelado: Expedita Aparecida Possidente. Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Embargante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Luciano Henrique de Souza Garbim, Wanderlei de Paula Barreto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6672. Nº Livro: 225. Julgado em: 11/10/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE AFASTOU A OBRIGAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, MAS NÃO EXCLUIU EXPRESSAMENTE A MULTA COMINATÓRIA - MULTA AFASTADA EMBARGOS ACOLHIDOS Verifica-se omissão quanto a apreciação do pedido de exclusão da cominação de multa cominatória, assim, tendo em vista que foi afastada a obrigação de exibição de documentos complementares pela embargante, deve ser excluída a multa cominatória fixada na sentença monocrática.

0009 . Processo/Prot: 0420234-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/189802. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 420234-0 Apelação Cível. Apelante: Nair Constantini Trida (maior de 60 anos), Rosimeire Trida Cassarotti, Dalva Aparecida Trida Neves, Dirceu Cesar Trida, Valdomiro Trida. Advogado: Tania Christina Ceccatto Gonçalves. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Sebastião Seiji Tokunaga. Embargante: Nair Constantini Trida (maior de 60 anos), Rosimeire Trida Cassarotti, Dalva Aparecida Trida Neves, Dirceu Cesar Trida, Valdomiro Trida. Advogado: Tania Christina Ceccatto Gonçalves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6673. Nº Livro: 225. Julgado em: 11/10/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC/IBGE - JUROS DE MORA - PERCENTUAL DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CC/02 E PARTIR DE ENTÃO NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS - INCIDÊNCIA À PARTIR DA DATA DO ATO ILÍCITO (ART. 398 DO NOVO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA N.º 54 DO STJ) EMBARGOS ACOLHIDOS A correção monetária e os juros moratórios devem incidir a partir do pagamento efetuado a menor pela seguradora, observado o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02, 11.01.03, e de 1% (um por cento) após, a teor dos artigos 406 do CC e 161 § 1º, do CTN.

0010 . Processo/Prot: 0389238-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/226916. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 389238-0 Apelação Cível. Apelante: José Ernesto Martins. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourir, Admir Viana Pereira. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul S/a. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Marlei de Fatima Stedten Reis, Francielli Paulino dos Reis, Rodrigo Paulino dos Reis, Fabio Paulino dos Reis Representado(a). Advogado: Anesio dos Santos. Embargante: Companhia de Seguros Gralha Azul S/a. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, André Diniz Afonso da Costa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6674. Nº Livro: 225. Julgado em: 25/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0420584-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/226392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 420584-5 Apelação Cível. Apelante: Deutsche Lufthansa A G. Advogado: Silvia Maria Oikawa. Apelado: Carlos Rodaka de Quadros. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Embargante: Deutsche Lufthansa A G. Advogado: Silvia Maria Oikawa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6675. Nº Livro: 225. Julgado em: 01/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto acima relatado apenas para esclarecimento da matéria. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO - ARTIGO 178 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTERPRETAÇÃO CONFORME - ACLARAMENTO. 1. O presente recurso merece ser conhecido, unicamente, para aclarar a questão referente à aplicabilidade do artigo 178 da Constituição Federal. 2. A constituição ao recepcionar os pactos e convenções internacionais, como norma federal, o faz com status de lei ordinária e, portanto, subsume-se ao ordenamento constitucional brasileiro de proteção ao consumidor (art. 5º, inciso XXXII, c/c art. 170, inciso V, da Constituição Federal) como dever do Estado. 3. Com o advento do Código de Defesa do Consumidor as indenizações não se restringem tão só à Convenção de Varsóvia, não impedindo a utilização de outros parâmetros à título de indenização quando submetida à apreciação do Judiciário. Precedentes do STJ. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDO SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0012 . Processo/Prot: 0432464-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/238750. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 432464-9 Apelação Cível. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassar Cortez. Apelado: Valeria Cancelli. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec.Adesivo: Valeria Cancelli. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Embargante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassar Cortez, Aparecido Domingos Ereriras Lopes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6676. Nº Livro: 225. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0427428-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139920. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000782 Cobrança. Apelante: Real Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Lucas Gomes (maior de 60 anos), Maria Aparecida Alves Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6677. Nº Livro: 225. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento a Apelação Cível, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Preliminar. Ilegitimidade passiva ad causam. Não configurada. Mérito. Marco inicial da correção monetária e dos juros moratórios desde o pagamento a menor. Honorários advocatícios. Mantidos. Apelação Cível não provida. I - Não ocorrendo o pagamento da obrigação referente ao seguro obrigatório, tem o beneficiário a legitimidade de exigir a quantia remanescente de qualquer seguradora do consórcio. II - A correção monetária é devida desde o pagamento a menor, vez que tem por escopo a mera recomposição da moeda corroída pela inflação, devendo ser aplicado o INPC/IBGE. III - Os juros moratórios devem incidir desde a data que deveria ser pago a indenização. IV- Os honorários advocatícios fixados com observação do disposto no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, devem ser mantidos. V - Apelação Cível não provida.

0014 . Processo/Prot: 0173370-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/20314. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000015 Prestação de Contas. Apelante: THK Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ivo Gomes, Adriana de Oliveira Gomes. Apelado: Leonidas Caprilhone Filho. Advogado: Juan Carlos Chibinski. Interessado: Tomio Santos Kubo. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6678. Nº Livro: 225. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (1ª FASE) - PROJETOS DE REFLORESTAMENTO E EXTRAÇÃO DE RESINA - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - INVESTIDOR - LEGITIMIDADE PARA POSTULAR A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS ATINENTES À DETERMINADO PERÍODO - VÍNCULO JURÍDICO RECONHECIDO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSTULADA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - DESNECESSIDADE - PROVA EMINENTEMENTE DOCUMENTAL PRODUZIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - JUNTADA AOS AUTOS, APÓS A PROLAÇÃO DA CORRETA SENTENÇA PROCEDENCIAL, DE DECLARAÇÃO ATINENTE À ALIENAÇÃO DOS RESPECTIVOS CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM REFLORESTAMENTO ('CPR') DO AUTOR/APELADO - DOCUMENTO INABIL À CONCLUSÃO DA SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR - APLICAÇÃO DE MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TIDOS COMO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS - PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 538, DO



‘CPC’ - CIRCUNSTÂNCIA NÃO EVIDENCIADA - SANÇÃO EXACERBADA - DESONERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0171764-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/6458. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000316 Prestação de Contas. Apelante: Rubens Verpa. Advogado: Nivaldo Gotti. Apelado: Walter Tenan, Solange Portugal Tenan. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva, Glaucius Cavalcanti Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6679. Nº Livro: 225. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - INTERESSE PROCESSUAL - EXISTÊNCIA - CONDOMÍNIO INSTITUÍDO EM FUNÇÃO DA ARREMATACÃO DE PARTE DO IMÓVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE DIVISÃO - INDEPENDÊNCIA DAS AÇÕES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0425205-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126632. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000830 Reparação de Danos. Apelante: Donizette Sozzi Dias. Advogado: Mário da Silva Guerra Filho. Apelado: Francilise Ide, Rogério Alves Ferreira. Advogado: Ivan Sergio Ribeiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6680. Nº Livro: 225. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso de apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito. Pedido julgado improcedente em primeiro grau. Reforma. Impossibilidade. Ausência de prova acerca da responsabilidade dos réus pelo acidente. Sentença confirmada. Recurso de Apelação não provido. I - Ainda que comprovada a ocorrência do acidente, não havendo nos autos provas robustas e persuasivas, hábeis a indicar os réus como culpados pelo evento danoso, não pode ser imputada a eles a responsabilidade, sendo de rigor a improcedência da ação, como decidido em primeiro grau. II - Recurso de apelação que não merece ser provido.

0017 . Processo/Prot: 0444054-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209112. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001132 Cobrança. Apelante: Angela Ricardi (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 6681. Nº Livro: 225. Julgado em: 01/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: Apelação Cível. Cobrança. DPVAT Ausência de intimação da autora para emendar a inicial. Petição inicial indeferida. Inteligência do art. 284 do CPC. Princípio da adequação das formas. Sentença anulada. I - Não tendo sido oportunizado à parte autora a possibilidade de emendar da inicial, anula-se o processo, ab initio, por força da inteligência do art. 284, do CPC, que alberga a obrigatoriedade de o Juiz dar azo ao princípio da adequação das formas, quando do juízo de sua admissibilidade. II - Recurso Provido.

0018 . Processo/Prot: 0422771-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/117169. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000454 Obrigação de Fazer. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana Unimed Curitiba. Advogado: Daniel Krüger Montoya, Pedro Henrique Xavier, Muriel Gonçalves Martynchen. Apelado: Mirian Bindemann, Vivian Bindemann, Eduardo Bindemann, Guilherme Bindemann. Advogado: Hanelore Morbis Ozório. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 6682. Nº Livro: 225. Julgado em: 18/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo retido e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PAGAMENTO DAS DESPESAS DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AGRAVO RETIDO - MULTA DE 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA DIANTE DE ATO ATENTATÓRIO AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO - DECISÃO MANTIDA - IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO DO TRATAMENTO EM CLÍNICA DESCREDENCIADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO USUÁRIO DO PLANO DE SAÚDE ACERCA DO DESCREDENCIAMENTO DA CLÍNICA COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 17 DA LEI 9656/98 - A EXPRESSÃO “ENTIDADE HOSPITALAR” SE ESTENDE AOS DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA À SAU-

DE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - RECURSOS - AGRAVO RETIDO - NEGA PROVIMENTO - APELAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL.

0019 . Processo/Prot: 0417295-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/92458. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000122 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Zilma Lima da Costa. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: Zilma Lima da Costa. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6683. Nº Livro: 225. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento a Apelação Cível, e dar provimento ao Recurso Adesivo, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Cobrança. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais. DPVAT. Ilegitimidade passiva ad causam. Afastada. Recibo de quitação. Indenização paga a menor. Cobrança remanescente. Possibilidade. Fixação em salários mínimos. Lei nº 6.194/74. Não revogada pelas Leis nºs. 6.205/75 e 6.423/77. Competência do CNSP. Inaplicabilidade. Apelação cível não provida. Recurso Adesivo. Juros de mora devidos desde o pagamento a menor. Índice da correção monetária. Mantido. Majoração dos honorários advocatícios. Possibilidade. Recurso adesivo parcialmente provido. I - O Superior Tribunal de Justiça apresenta precedentes no sentido de que qualquer seguradora pode ser compelida ao pagamento do seguro obrigatório. II - Não ocorrendo o pagamento do total da obrigação referente ao seguro obrigatório, tem a beneficiária a legitimidade de exigir a quantia remanescente. III - O artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas leis nº 6205/75 e 6423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fator de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificador da indenização quando do desembolso. IV - Estando as resoluções do CNSP em graduação hierárquica inferior à Lei nº 6.194/74, esta deve prevalecer sob pena de ofensa ao princípio constitucional da hierarquia entre as Leis. V - Os juros moratórios devem ser de 1% ao mês a partir da vigência do novo Código Civil, estes devem incidir a partir da recusa no pagamento do seguro de forma integral e completa. VI - Sendo os honorários advocatícios arbitrados em valor ínfimo, torna-se cabível seu aumento para 20%, ante o princípio da razoabilidade. VII - Aos débitos oriundos de decisão judicial, aplica-se o índice de correção monetária do INPC do IBGE. VIII - Apelação cível não provida e Recurso adesivo parcialmente provido.

0020 . Processo/Prot: 0431996-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159725. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000249 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Trindade da Silva de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: Trindade da Silva de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6684. Nº Livro: 225. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento a Apelação Cível, e dar provimento ao Recurso Adesivo, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Ilegitimidade passiva ad causam. Não configurado. Recibo dando quitação. Indenização paga a menor. Possibilidade de cobrança da diferença. Fixação em salários mínimos. Lei nº 6.194/74. Não revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77. Resoluções do CNSP. Inaplicabilidade. Princípio constitucional da hierarquia das normas. Incidência correção monetária. Desde o pagamento a menor. Recurso de Apelação cível desprovida. Recurso Adesivo. Marco inicial dos juros moratórios da data que deveria ter sido efetuado o pagamento. Correção monetária. Índice. INPC. Honorários advocatícios. Majorados. Recurso Adesivo parcialmente provido.

0021 . Processo/Prot: 0445909-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219694. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000846 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Manoel Firmino dos Santos (maior de 60 anos), Antônio Firmino dos Santos (maior de 60 anos), José Firmino dos Santos (maior de 60 anos), Rita Maria de Jesus Santos (maior de 60 anos), Maria Firmino dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Adalberto Ferreira Lopes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6685. Nº Livro: 225. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento o recurso de apelação interposto pela seguradora, exclusivamente para minorar os honorários advocatícios fixados na sentença recorrida para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO Dpvat. 1 - Seguro obrigatório Dpvat. Valor quantitativo legalmente fixado em salários mínimos. Inconfundível com reajuste. Indenização legal. 3 - Valor indenização Dpvat. Art. 3.º da Lei 6194/74 vigente. Vedado o CNSP dispor de forma diversa. 7 - Honorários advocatícios. Reforma do percentual fixado. Causa de pouca complexidade. RECURSO DE APELAÇÃO DE ITAÚ SEGUROS S/A PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0414008-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/80975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00028878 Indenização. Apelante: Rodrigo Hoto Schorn. Advogado: Alberto Katsumiti Kodo. Rec. Adesivo: Eduardo Zanata Gomes. Advogado: Aurélio Cância Peluso, Alexandre Millem Zappa. Apelante: Rodrigo Hoto Schorn. Advogado: Alberto Katsumiti Kodo. Rec. Adesivo: Eduardo Zanata Gomes. Advogado: Aurélio Cância Peluso, Alexandre Millem Zappa. Apelado: Car Rental Systems do Brasil Locação de Veículos Ltda. Advogado: Antonio Nunes Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6686. Nº Livro: 225. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) dar provimento parcial ao recurso de apelação de Rodrigo Hoto Schorn, para o fim de reconhecer a culpa concorrente de ambas as partes no evento danoso, bem como para condenar os apelados, Eduardo Zanata Gomes e Car Rental Systems do Brasil Locação de Veículos Ltda., ao pagamento de metade da indenização por danos morais ao apelante, o que resulta no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atualizados monetariamente pelo INPC do IBGE, a partir desta data; b) dar provimento parcial ao recurso adesivo de Eduardo Zanata Gomes, para o fim de reformar a sentença de primeiro grau, julgando extinto, sem julgamento de mérito, o pedido contraposto formulado por ele. Diante do reconhecimento da culpa concorrente, altero o ônus da sucumbência, condenando os réus, Eduardo Zanata Gomes e Car Rental Systems do Brasil Locação de Veículos Ltda., a pagar honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, e condenando o autor, Rodrigo Hoto Schorn, ao pagamento dos honorários advocatícios dos patronos dos réus, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no §4º do artigo 20 do CPC, os quais deverão ser compensados entre si, de acordo com a Súmula 306 STJ e o artigo 21 do CPC. No tocante ao pagamento das custas processuais, destaca-se que estas deverão ser pagas em igual proporção por ambas as partes, ou seja, metade para cada, com a ressalva do artigo 12 da Lei 1060/50 em relação ao autor, Rodrigo Hoto Schorn, que é beneficiário da Justiça Gratuita. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM ACIDENTE DE VEÍCULO. ACIDENTE DE TRÂNSITO EM CRUZAMENTO. SINAL SEMAFÓRICO EM ALERTA. (PISCA AMARELO INTERMITENTE). AUSÊNCIA DE PREFERÊNCIA. AMBOS OS MOTORISTAS DEVERIAM TER CAUTELA E TOMAR AS PRECAUÇÕES NECESSÁRIAS ANTES DE ATRAVESAR O CRUZAMENTO. CULPA CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. PEDIDO CONTRAPOSTO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO DIANTE DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

0023 . Processo/Prot: 0432656-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159847. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000156 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Pedro Correia de Lima, Irene Makoski de Lima. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: Pedro Correia de Lima, Irene Makoski de Lima. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 6687. Nº Livro: 225. Julgado em: 04/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Itaú Seguros S.A., e dar provimento parcial ao recurso adesivo de Pedro Correia de Lima e outra, apenas para que ambas a correção monetária, como os juros moratórios sejam devidos, aos autores/recorrentes, desde o pagamento a menor (set/89), sendo que a correção monetária deve incidir pelos índices do TJ-PR, e os juros devem incidir na proporção de 0,5% ao mês, a partir do pagamento feito a menor (setembro/1989), passando a incidir na proporção de 1% ao mês, a partir da vigência do Novo Código Civil (janeiro de 2003). EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. I) LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - É CRITÉRIO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO E NÃO COMO CORREÇÃO MONETÁRIA - COMPETÊNCIA DA LEI Nº 6194/74 - RESOLUÇÕES DO CNSP ESTÃO EM ORDEM HIERÁRQUICA INFERIOR À REFERIDA LEI. II) VALOR DA CONDENAÇÃO - MANTIDO - INOVAÇÃO DE PEDIDO EM SEDE DE RECURSO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA (ATUALIZAÇÃO PELO ÍNDICE DO TJ/PR) - A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS. 1. RECURSO DE APELAÇÃO - DESPROVIDO. 2. RECURSO ADESIVO - PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0444136-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00030249 Cobrança. Apelante: Altamir Roberto de Senner. Advogado: Omir Miranda. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6688. Nº Livro: 225. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de

votos, em dar provimento ao recurso de apelação de Altamir Roberto de Senner, para condenar a ré Bradesco Seguros S.A. ao pagamento da indenização Dpvat, fixada em 40 salários mínimos, vigentes à época da liquidação, mais juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária contada a partir da apuração do valor da indenização, na liquidação da sentença, até seu efetivo pagamento, com base no INPC do IBGE; mais o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, fixados em 10% sobre o valor corrigido da condenação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT —INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ — ATÉ 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO -ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO DUT E DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, POR NÃO TER HAVIDO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, JÁ QUE A MATÉRIA DEBATA-DA FOI SINGELA. RECURSO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0445699-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/211191. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000002 Cobrança. Apelante: Antonio de Brito. Advogado: Sebastião Domingues da Luz. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6689. Nº Livro: 225. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir o processo, com julgamento do mérito, em virtude da ocorrência da prescrição. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), ressalvado o art.12º da Lei nº 1.060/50. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - ACIDENTE OCORRIDO EM 09/04/1994 E AÇÃO PROPOSTA EM 04/01/2007 - EXTINÇÃO DA AÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - (ART. 269, IV, DO CPC) - A prescrição é regida pelo novo Código Civil se, na data da sua entrada em vigor, ainda não havia decorrido mais da metade do prazo. RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0430015-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145914. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000394 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Irene Nunes Cordeiro (maior de 60 anos), Dorival Nunes Cordeiro. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6690. Nº Livro: 225. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). Preliminares. Nulidade da sentença. Não caracterização. Efeitos da revelia. Presunção relativa. Rejeitado. Fatos analisados com as demais provas constantes dos autos. Ausência de documento imprescindível. Não constatada. Mérito. Fixação em salários mínimos. Lei nº 6.194/74 não revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77. Resoluções do CNSP. Impossibilidade. Medida Provisória nº 340/06. Inaplicabilidade. Recurso não provido. I - Resta afastada a nulidade alegada quando decretada a revelia o juiz a quo analisa os fatos expostos na exordial, juntamente com as demais provas carreadas nos autos. II - Comprovada a ocorrência do acidente envolvendo veículo automotor, bem como o óbito da vítima, em decorrência deste, não há que se falar em ausência de documentos indispensáveis à regulação do sinistro. III - Estando as resoluções do CNSP em graduação hierárquica inferior à Lei 6.194/74, esta deve prevalecer sob pena de ofensa ao princípio constitucional da hierarquia entre as leis. IV - O artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas leis nº 6205/75 e 6423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fator de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificador da indenização quando do desembolso. V - Não se aplica a Medida Provisória nº. 340/06, em fatos ocorridos anteriormente a sua publicação. VI - Recurso que não merece ser provido.

0027 . Processo/Prot: 0431985-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159721. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000444 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Carmelita dos Santos Monteiro. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: Carmelita dos Santos Monteiro. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6691. Nº Livro: 225. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Itaú Seguros S.A., e dar parcial provimento ao recurso adesivo de Carmelita dos Santos Monteiro, somente para que os juros incidam na proporção de 0,5% ao mês, a partir do pagamento feito a menor, passando a incidir na proporção de 1% ao mês, a partir da vigência do Novo Código Civil (janeiro de 2003), e para que aplique a correção monetária em fevereiro de 1991 pelo BTN, de março de 1991 até junho de 1994 pelo INPC, de julho de 1994 até junho de 1995 pelo IPC-r. Finalmente, de julho de 1995 em diante, a atualização será feita com base na média aritmética simples do IGP-DI/FGV com o INPC do IBGE.



EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE — 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART. 3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - DEVEM INCIDIR A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUFICIENTES. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0422959-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121410. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000574 Reparação de Danos. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Diogo Salomão Hecke, Pedro Henrique Xavier, Daniel Krüger Montoya. Apelado: Marina Silveira Vieira Gosch (maior de 60 anos). Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Babyton Pasetti, Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6692. Nº Livro: 225. Julgado em: 11/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos dar provimento parcial ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Reparação de danos. Plano de saúde. Hospital não credenciado. Urgência. Falta de prova de conhecimento pelo paciente do descredenciamento da unidade hospitalar. Danos morais. Indenização não devida. Mero descumprimento contratual. Dissabores corriqueiros das relações negociais. Ausência de sofrimento intenso ou profundo. Juros. Termo inicial. Citação. Recurso parcialmente provido. I - A urgência de atendimento não autoriza discriminação da utilização do nosocômio. II - Se quando celebrado o contrato de assistência médica, o hospital pertencia à rede de credenciados ao plano de saúde, sobrevivendo o descredenciamento, o consumidor deveria ser, de imediato, informado, de forma a evitar que, numa emergência, o procurasse. Não provada esta informação, deve a empresa arcar com o desembolso, face da urgência do tratamento. III - Não estamos diante de caso de dano moral passível de ressarcimento, pois não configurado o sofrimento intenso e profundo. Não é toda e qualquer insatisfação que rende azo à indenização perseguida; o mero aborrecimento decorrente de fatos normais da vida cotidiana, como a recusa inicialmente motivada do ressarcimento das despesas médico-hospitalares, não comporta reparação a título de danos extrapatrimoniais. IV - O termo inicial dos juros é a partir da citação. V - Recurso que merece provimento parcial.

0029 . Processo/Prot: 0404522-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/39534. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000299 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Valdenir dos Santos Dias, Claudiomir dos Santos Dias Representado(a). Advogado: Rodrigo Longo, Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6693. Nº Livro: 225. Julgado em: 04/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos, para negar provimento à Apelação principal e dar provimento à Apelação Adesiva, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEITADA - PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º. LETRA "A" DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA. I. Conforme o artigo 4º da Lei 6.194/74, em sua redação original, na ausência do cônjuge sobrevivente, cabe aos herdeiros legais o recebimento da indenização relativa ao Seguro DPVAT. 2. É válido e eficaz o recibo dado pelo beneficiário do seguro somente em relação à indenização recebida, havendo interesse de agir para buscar a diferença que por conformidade legal lhe é de direito. 3. O art. 3º da Lei 6.194/74 tem plena vigência e possibilidade a cobrança integral da cobertura do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor - DPVAT - dispondo que a quantia indenizatória corresponde ao valor de 40 salários mínimos. 4. Na espécie, o salário mínimo é utilizado como parâmetro quantificador da indenização e, por isso, faz jus à diferença paga a menor. O que a legislação vigente não permite é o uso do salário mínimo como padrão de correção monetária. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - JUROS DE MORA - ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora devem incidir, conforme o disposto no art. 397 do Código Civil vigente, a partir do termo do inadimplemento, qual seja, do momento em que era devida a obrigação. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0432087-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159707. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000503 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo

Galicioli Júnior. Apelado: Elcida Freder (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: Elcida Freder (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6694. Nº Livro: 225. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento a Apelação Cível, e dar provimento parcial ao Recurso Adesivo, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). Preliminar. Efeitos da Revelia. Presunção relativa. Rejeitado. Ilegitimidade passiva. Não demonstrada. Mérito. Recibo dando quitação. Cobrança do remanescente. Possibilidade. Fixação em salário mínimo. Lei nº 6.194/74. Não revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77. Resoluções do CNSP. Inaplicabilidade. Correção monetária. A partir do pagamento a menor. Recurso de apelação não provida. Recurso Adesivo. Juros moratórios desde data que deveria ser paga a indenização. Majoração dos honorários advocatícios. Possibilidade. Índice da correção monetária. INPC. Recurso Adesivo parcialmente provido. I - Resta-se afastada a nulidade alegada quando decretada a revelia o juiz a quo analisa os fatos expostos na exordial, juntamente com as demais provas carreadas nos autos. II - O Superior Tribunal de Justiça apresenta precedentes no sentido de que qualquer seguradora pode ser compelida ao pagamento do seguro obrigatório. III - Não ocorrendo o pagamento do total da obrigação referente ao seguro obrigatório, tem os beneficiários a legitimidade de exigir a quantia remanescente. IV - Estando as resoluções do CNSP em graduação hierárquica inferior à Lei 6.194/74, esta deve prevalecer sob pena de ofensa ao princípio constitucional da hierarquia entre as leis. V - O artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas leis nº 6.205/75 e 6.423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fator de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificador da indenização quando do desembolso. VI - A correção monetária, por não ser plus, mas mero repositivo do poder aquisitivo da moeda incide desde o pagamento a menor. VII - Os juros moratórios são devidos desde a data em que o pagamento do seguro deveria ser efetivado. VIII - Sendo os honorários advocatícios arbitrados em valor ínfimo, torna-se cabível seu aumento para 20%, ante o princípio da razoabilidade. IX - Aos débitos oriundos de decisão judicial, aplica-se o índice de correção monetária do INPC do IBGE. X - Apelação Cível não provida e Recurso Adesivo parcialmente provido.

0031 . Processo/Prot: 0353741-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/66373. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000637 Reparação de Danos. Apelante: Estoval Confeções Ltda.. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Apelado: Anita Taborda. Advogado: José Mauricio da Costa, Mario Geraldo Costa Barrozo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6695. Nº Livro: 225. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONDOTUR PREPOSTO DE EMPRESA QUE RESPONDE PELOS DANOS CAUSADOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DESCONFIGURADA - ALIENAÇÃO DE VEÍCULO - CARÊNCIA DE PROVA - PROVAS ILÍCITAS - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL - NÃO CONFIGURADOS - DEVER DE SE UTILIZAR ORÇAMENTO DE MENOR VALOR - IMPOSSIBILIDADE POR SE TRATAR DE ORÇAMENTO INCOMPLETO RECURSO DESPROVIDO

0032 . Processo/Prot: 0396527-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/1217. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000848 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Minasbrasil S/a.. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Maria de Lourdes Vykkydal. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Rec. Adesivo: Maria de Lourdes Vykkydal. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6696. Nº Livro: 225. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO

0033 . Processo/Prot: 0362744-9 Apelação Cível

. Protocolo: 1998/95386. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.00000137 Indenização.

Apelante: Natanael Correia de Araujo. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Apelado: Editora Tribuna de Guaratuba, Brasil Kiel Machado, Lilian Marta Condessa Machado, Lara Sfair, Paulo Caessar Pedron. Advogado: Krystyna Helena Bonone. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6697. Nº Livro: 226. Julgado em: 04/10/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VEICULAÇÃO DE CHARGE POLÍTICA EM PERIÓDICO - AUSÊNCIA DE INTENÇÃO OFENSIVA - DANO NÃO CARACTERIZADO RECURSO DESPROVIDO

0034 . Processo/Prot: 0436760-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175583. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000019 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Lucinéia de Souza Salmazzo. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6698. Nº Livro: 226. Julgado em: 25/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - PRESCRIÇÃO - ARTS. 2028 E 206, §3º, IX DO CÓDIGO CIVIL. 1. Da ocorrência do pagamento parcial, bem como do sinistro, até o início da vigência do Código Civil de 2002, em 12.01.2003, não houve o transcurso de mais da metade do lapso temporal anteriormente estabelecido, razão pela qual torna-se imperioso adotar a regra do artigo 2028 do Código Civil, devendo, prevalecer no caso o uso do prazo trienal trazido pelo novo Código. 2. Contudo, mesmo tendo como base, para o início da contagem do prazo de três anos da vigência do Código Civil, (12.01.2003), vindo, portanto, a se esgotar em 12.01.2006, a ação proposta em 25.01.2006, já estava fulminada pela prescrição. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0435102-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/172343. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000236 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Zolmira Wiesenhutter. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: Zolmira Wiesenhutter. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6699. Nº Livro: 226. Julgado em: 18/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Itaú Seguros S/A e dar parcial provimento ao Recurso Adesivo interposto por Zolmira Wiesenhutter, para determinar que se incida os juros moratórios e correção monetária a partir da data do pagamento parcial do valor devido pelo seguro Dpvat, sendo que os juros de mora devem atender a taxa de 0,5% ao mês da data do pagamento parcial do seguro Dpvat até a entrada em vigor do atual Código Civil e, deste momento em diante, incidirá a taxa de 1% ao mês até a complementação do débito, já a correção monetária deve atender os índices da tabela do TJPR, ou seja, partir de setembro de 1990 aplica-se o BTN; de março de 1991 até junho de 1994, aplica-se o INPC; de julho de 1994 até junho de 1995, aplica-se o IPC-r; de julho de 1995 em diante, a atualização será feita com base na média aritmética simples do IGP-DI/FGV com o INCP do IBGE, também até a data de quitação do débito. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO Dpvat. 1 - Complementação. Legitimidade passiva. Qualquer seguradora que faça parte do consórcio é parte legítima para pagar a indenização. Art. 7.º da Lei 6.194/74. 2 - Seguro obrigatório Dpvat. Valor quantitativo legalmente fixado em salários mínimos. Inconfundível com reajuste. Indenização legal. 3 - Valor indenização Dpvat. Art. 3.º da Lei 6194/74 vigente. Vedado o CNSP dispor de forma diversa. 4 - Indenização fixada em salários mínimos vigentes à época. Incidência de correção monetária a partir do pedido de pagamento da indenização. 5 - Inexistência de quitação. Pagamento parcial do valor devido. Legítimo o pedido de complementação. 6 - Juros moratórios. Correção Monetária. Índice TJPR. Incidência a partir da data do pagamento a menor. 7 - Honorários advocatícios. Mantimento do percentual fixado. Causa de pouca complexidade. RECURSO DE APELAÇÃO DE ITAÚ SEGUROS S/A DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DE ZOLMIRA WIESENHUTTER PROVIDO PARCIALMENTE.

0036 . Processo/Prot: 0441351-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001395 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Nelson Moreira Trindade, Maria José Vieira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6700. Nº Livro: 226. Julgado em: 18/10/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Itaú Seguros S.A.

EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT —COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO FEITO A MENOR. RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0173601-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/23837. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000318 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rogerio Dyniewicz, Marcos Babinski Marochi, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Maria Eliza Costa. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6701. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - FIXAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZÕES DE RECURSO DISSOCIADAS DO FUNDAMENTO EXPOSTO NA SENTENÇA - ARTIGO 514, INCISO II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0038 . Processo/Prot: 0183085-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/179980. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000344 Ação Monitoria. Apelante: Souza Cruz SA. Advogado: Marilda de Luca Furtado, Walmor Florianio Furtado. Apelado: Nilo Fischer. Advogado: Robson Nassif Ribas, Carlos Alberto Soares Noll, Luiz Fernando Feltran. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6702. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA EMBARGADA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - DEFEITO SANADO - NULIDADE INOCORRENTE - APONTADO JULGAMENTO 'EXTRA PETITA' - MERO ERRO MATERIAL QUE NÃO INFLUENCIOU NO MÉRITO DA DEMANDA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FUMO EM FOLHA E OUTRAS AVENÇAS - FUNDADA DÚVIDA ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA RECLAMADA - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS - SENTENÇA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0435069-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/172339. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000677 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Marlene Tereza Rothemann, Lorena Rothemann Osvaldt. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: Marlene Tereza Rothemann, Lorena Rothemann Osvaldt. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6703. Nº Livro: 226. Julgado em: 18/10/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Itaú Seguros S/A e dar parcial provimento ao Recurso Adesivo interposto por Marlene Tereza Rothemann e outra, para determinar que se incida os juros moratórios e correção monetária a partir da data do pagamento parcial do valor devido pelo seguro Dpvat, sendo que os juros de mora devem atender a taxa de 0,5% ao mês da data do pagamento parcial do seguro Dpvat até a entrada em vigor do atual Código Civil e, deste momento em diante, incidirá a taxa de 1% ao mês até a complementação do débito, já a correção monetária deve atender os índices da tabela do TJPR, ou seja, partir de outubro de 1990 aplica-se o BTN; de março de 1991 até junho de 1994, aplica-se o INPC; de julho de 1994 até junho de 1995, aplica-se o IPC-r; de julho de 1995 em diante, a atualização será feita com base na média aritmética simples do IGP-DI/FGV com o INCP do IBGE, também até a data de quitação do débito. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO Dpvat. 1 - Complementação. Legitimidade passiva. Qualquer seguradora que faça parte do consórcio é parte legítima para pagar a indenização. Art. 7.º da Lei 6.194/74. 2 - Julgamento extra petita. Nulidade. Ofensa ao art. 264, CPC. Inexistência. Sentença que obedece ao princípio da correlação, portanto congruente com o pedido inicial. 3 - Seguro obrigatório Dpvat. Valor quantitativo legalmente fixado em salários mínimos. Inconfundível com reajuste. Indenização legal. 4 - Valor indenização Dpvat. Art. 3.º da Lei 6194/74 vigente. Vedado o CNSP dispor de forma diversa. 5 - Inexistência de quitação. Pagamento parcial do valor devido. Legítimo o pedido de complementação. 6 - Juros moratórios. Correção Monetária. Índice TJPR. Incidência a partir da data do pagamento a menor. 7 - Honorários advocatícios. Mantimento do percentual fixado. Causa de pouca complexidade. RECURSO DE APELAÇÃO DE ITAÚ SEGUROS S/A DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DE MARLENE TEREZA ROTHEMANN E OUTRA PROVIDO PARCIALMENTE.

0040 . Processo/Prot: 0400408-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/14218. Comarca: Foro Regional de Campo



Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000197 Reparação de Danos. Apelante: Vitiório Karan, maria luiza marcondes karan. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Auto Posto Pit Stop Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6704. Nº Livro: 226. Julgado em: 18/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - INDE-NIZAÇÃO - PERTURBAÇÃO DA ORDEM - OCORRÊNCIA - QUANTUM INDENIZAÇÃO-TÓRIO CORRETAMENTE FIXADO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0041 . Processo/Prot: 0438047-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001340 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Helisson Fernando Miranda, Vanessa Rodrigues Miranda. Advogado: Carlos Augusto Cogo. Apelado: Patrícia R Silveira Fotografias. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6705. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM EM CERIMÔNIA DE CASAMENTO ALEGAÇÃO DE MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. LAUDOS TÉCNICOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE. ÔNUS PROBATÓRIO DOS AUTORES. NÃO COMPROVAÇÃO DA MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA APELADA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL SOFRIDO PELOS APELANTES. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE. MANTIDA INTEGRALMENTE SENTENÇA A QUO. RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0422460-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/115905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001190 Ressarcimento. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Dirceu José Vaz. Advogado: Hamilton Maia da Silva Filho, Edgar Lenzi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6706. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Cobrança. Plano de saúde. Reembolso de despesas médicas. Declaratória de abusividade. Nulidade de cláusula contratual. Reconhecimento de direito a cobertura médico-hospitalar. Implante de prótese mecânica (stent). Contrato de adesão. Interpretação mais favorável ao consumidor. Recurso não provido. I - Aplica-se nos contratos sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, o princípio constitucional da isonomia, interpretando-os de maneira mais favorável ao consumidor, para que se tenha por reequilibrada a relação jurídica. II - Recurso que não merece provimento.

0043 . Processo/Prot: 0174169-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/27643. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000557 Indenização. Apelante: Eletro GF Ltda. Advogado: Tarlom Falleiros Lemos. Apelado: Condomínio do Aspen Park Shopping Center II. Advogado: Rafael Soares Martinazzo, Paulo Leandro Dieter, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Paulo Leandro Dieter. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6707. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVA EMINENTEMENTE DOCUMENTAL - NULIDADE DO PROCESSO INOCORRENTE - PROTESTO INDEVIDO - CONFIGURAÇÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADA COM OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0431964-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159783. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000498 Reparação de Danos. Apelante: Silmara Aparecida Fernandes. Advogado: Gilberto Gomes de Lima. Apelado: Adriana Lopes da Silva, Luciane Rocha da Silva. Advogado: João Ricardo Mansur Franceschi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira.

Nº Acórdão: 6708. Nº Livro: 226. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à presente Apelação Cível, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - ANIMOSIDADE RECÍPROCA ENTRE AS PARTES - TROCA DE INSULTOS E OFENSAS - FALTA DE URBANIDADE NAS RELAÇÕES ENTRE PARENTES POR AFINIDADE - AUSÊNCIA DE DANO MORAL. Não há como conferir tutela indenizatória a hostilidades recíprocas entre parentes por afinidade sob pena de desprestígio o instituto da indenização e o papel da própria jurisdição, que se destinam a trazer alguma compensação por dores inequivocamente pesarasas, além de contornar contenciosamente dissídios individuais e coletivos de relevância e teoricamente impossíveis de se solucionarem civilizadamente entre os interessados. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0173654-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/25519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001385 Declaratória. Apelante: Edson Luis Maciel da Fonseca, Yarusya Rohrich da Fonseca. Advogado: Fabiano Lopes. Apelado: Furtado Junior Construtora de Obras LTDA. Advogado: Ronaldo Lima Machado, Luciane Machado. Apelado: Sonia Maria Maluf da Silva. Advogado: Sonia Maria Maluf da Silva. Apelante: Furtado Junior Construtora de Obras LTDA. Advogado: Ronaldo Lima Machado, Luciane Machado. Apelado: Edson Luis Maciel da Fonseca, Yarusya Rohrich da Fonseca. Advogado: Fabiano Lopes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6709. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo dos autores e conhecer e dar provimento ao apelo da Construtora, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELO 1: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE - APARTAMENTO FINANCIADO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, DADO COMO PARTE DE PAGAMENTO DA ENTRADA DE OUTRO IMÓVEL, EM COMPRA E VENDA CELEBRADO COM A CONSTRUTORA REQUERIDA - POSTERIOR ALIENAÇÃO DO APARTAMENTO, MEDIANTE EXPRESSA ANUÊNCIA DOS AUTORES - SUPERVENIENTE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES PELA PROMISSÁRIA-COMPRADORA - FALTA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES E INÉRCIA NA TRANSFERÊNCIA DO FINANCIAMENTO PERANTE A 'CEF' - INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL - CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO TÊM O CONDÃO DE RESCINDIR O NEGÓCIO, TAMPOUCO DE COMINAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - VIA ELEITA INADEQUADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSA' DA CONSTRUTORA INOCORRENTE - INTERESSE CONFIGURADO NO DESLIDE DA CAUSA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. APELO 2: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA - FIXAÇÃO - PAR. 4º, DO ART. 20, DO "CPC" - MAJORAÇÃO - CABIMENTO - ADEQUAÇÃO AO MESMO PARÂMETRO ARBITRADO AO PATRONO DA SEGUNDA REQUERIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0172728-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/18348. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001293 Ação Monitoria. Apelante: Ivomarcos Materiais de Construções Ltda. Advogado: Ana Paula Wollstein, Silvio Jacintho Ferreira, Lauro Caversan Júnior. Apelado: Cimento Rio Branco Sa. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo. Rec.Adesivo: Cimento Rio Branco Sa. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6710. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação e conhecer e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA EMBARGADA - CHEQUES PRESCRITOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCI-DÊNCIA DESDE O VENCIMENTO DO DÉBITO - SÚMULA 43, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRECEDENTES - EXCESSO DE COBRANÇA - ART. 940, DO "CC"/2002 - NÃO CONFIGURAÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0439970-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186488. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000542 Indenização. Apelante: Loreni Maria Giacomel. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Paulo Reneu Simões dos Santos. Apelado: Altair Antonio Pellanda. Advogado: Sueli Maria Oltramari. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 6711. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: Ante o exposto, acordam os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO APLICABILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A PRODUÇÃO

DE PROVAS CABIA À AUTORA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO MÉDICO-RÉU PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBÁRIA. PROCEDIMENTO SEM COBERTURA PELO PLANO DE SAÚDE DA REQUERENTE. PROVA ORAL DE QUE NÃO FOI REALIZADO PAGAMENTO DIRETAMENTE AO MÉDICO. A PRESENÇA APENAS DE INDÍCIOS NÃO PODE LEVAR À RESPONSABILIZAÇÃO DO MÉDICO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA LAQUEADURA TUBÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0172663-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/16667. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000316 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tseheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Luiz Eduardo de Mattos Galiza, Cláudio Jordão de Almeida Serra. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6712. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação do consórcio embargante. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - RECURSO DA PARTE EMBARGANTE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ARTIGO 740 DO "CPC" - PLEITO DE ANÁLISE DE PROVA DE PAGAMENTO PARCIAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - PECULIARIDADES DO CASO QUE RECLAMAM MAIOR INVESTIGAÇÃO - APLICAÇÃO DO INCISO. V DO ART. 741 DO "CPC" - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS - CÓPIAS REPROGRÁFICAS ILEGÍVEIS E IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUIR PELA DESTINAÇÃO DOS VALORES - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0418919-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/100669. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000711 Reparação de Danos. Apelante: Reinaldo Douglas Ferreira de Lima. Advogado: Matias Angelo Gonzaga. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Apelado: Terezinha Coradin Giacomitti. Advogado: Alessandro Dorazeth Souza Vale, José Antonio Vale. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 6713. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos dar parcial provimento, a ambos os recursos de apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Civil. Acidente de Trânsito. Danos Materiais. Culpa caracterizada. Dever de Indenizar. Apelação 1 Nulidade processual. Cerceamento de defesa. Não demonstrado. Aplicação do art. 130, I, do CPC. Sentença Ultra Petita. Ocorrência. Valores do bônus superiores ao pedido. Correção. Sentença Extra Petita. Não caracterizada. Lucros Cessantes. Devidos. Aplicação sob o Lucro Líquido. Possibilidade. Valor a ser arbitrado em liquidação de sentença. Honorários advocatícios. Redução. Descabimento. Atribuição da denunciada. Impossibilidade. Apelação 2. Lucros Cessantes. Devidos. Com base no Lucro Líquido. Aplicabilidade. Acionamento do seguro por parte da autora. Possibilidade. Dever de ressarcir os gastos. Franquia. Bônus de renovação. Apelações que merecem parcial provimento. I - Sendo o Juiz o destinatário das provas, que através delas formará seu convencimento, poderá aferir quanto a possibilidade ou não do julgamento antecipado da lide, e a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, decidir sobre a possibilidade colação de provas. II - A sentença deve encontrar correlação com o pedido, sob pena de, em extrapolando-o, caracterizar decisão ultra-petita. III - Não há que se falar em julgamento além do pedido, quando a sentença se atém rigorosamente a essência dos pedidos formulados na exordial. IV - A condenação dos lucros cessantes deve se ater ao lucro líquido que seria auferido pela parte lesada, pois deste se constata o que realmente deixou de ganhar. V - A fixação do valor da verba honorária é ato do juiz e deve seguir os critérios de valoração estabelecidos na lei processual. Uma vez fixados os honorários advocatícios em conformidade com o disposto em lei, não há que se falar em modificação dos mesmos. VI - Não sendo a denunciada parte da lide principal, pois encontra-se como litisconsorte do réu, e não de seu opositor, não pode ser condenada a arcar com os ônus de sucumbência nesta. E aceitando a denunciação também não deve arcar com custas e honorários advocatícios, na lide secundária. VII - A indenização, a título de danos materiais, deve abarcar todos os prejuízos devidamente comprovados pela parte lesada. VIII - Apelações que merecem parcial provimento.

0050 . Processo/Prot: 0404421-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/39519. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00008049 Reparação de Danos. Apelante: Maria das Neves França Lopes. Advogado: Norimar João Hengdes. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior, Adriano Muniz Rebello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6714. Nº Livro: 226. Julgado em: 04/10/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO -

DANO MORAL -QUANTUM INDENIZATÓRIO INSATISFATÓRIO - MAJORAÇÃO RECURSO PROVIDO

0051 . Processo/Prot: 0412935-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/74567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001305 Indenização. Apelante: ariel cordeiro. Advogado: Jorge Durval da Silva. Apelado: Kusma & Cia Ltda. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6715. Nº Livro: 226. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 412.935-7, para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO - DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO - ESTACIONAMENTO PÚBLICO, ABERTO E SEM RESTRIÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS - DESNECESSIDADE DO DEVER DE VIGILÂNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR DA AÇÃO - ART. 333, I DO CPC - BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO CORROBORADO POR OUTROS ELEMENTOS PROBANTES - PROVA INSUFICIENTE - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0180262-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/79268. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001416 Cobrança. Apelante: Sidney Ortiz. Advogado: Reld Lobo David. Apelado: Construtora São José Ltda. Advogado: Paulo Ambrosio, Mariane Ribas de Souza. Interessado: Rosineia Dias Pimenta. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6716. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - ASSINATURA NA CONDIÇÃO DE AVALISTA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NAS NOTAS PROMISSÓRIAS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA TRANSMUDAÇÃO DO AVAL EM FIANÇA - SUBSISTÊNCIA DA GARANTIA DO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0180488-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80416. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000604 Indenização. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Josiane Borges, Andréia Belo Rosso, Adriana Christina de Castilho. Apelado: Anita Bresolin. Advogado: Marlene de Lima Martins, Fabiana Carolina Galeazzi. Apelante: Anita Bresolin. Advogado: Marlene de Lima Martins, Fabiana Carolina Galeazzi. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Josiane Borges, Andréia Belo Rosso, Adriana Christina de Castilho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6717. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso apresentado pela Brasil Telecom S.A. e negar-lhe provimento na parte conhecida, e conhecer e negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - COMPANHIA TELEFÔNICA - AUSÊNCIA DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS - COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO SERASA - TEMA NÃO DISCUTIDO - INOVAÇÃO - CONTRATO FIRMADO PELA INQUILINA COM O "CPF" DA SENHORIA - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO Nº 01 PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. RECURSO Nº 02 CONHECIDO E IMPROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0176630-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/58974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00001036 Ordinária de Cobrança. Apelante: Marko Antônio Fagundes. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA, San Francisco Representações Comerciais Ltda. Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Amazonas Francisco do Amaral, Eliana Meira Nogueira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6718. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - LOCUPLTAMENTO ILÍCITO - FATO INCONTRAVERSO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - LEGITIMIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - "QUANTUM DEBEATUR" APURAÇÃO EM LIQUI-



DAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0419692-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/101532. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000996 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Dalila Duarte Pedrazzoli, Marilis Nogueira Duarte Pedrazzoli, Carlos Eduardo Pedrazzoli. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Daniela Machado. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Dalila Duarte Pedrazzoli, Marilis Nogueira Duarte Pedrazzoli, Carlos Eduardo Pedrazzoli. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Daniela Machado. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Anderson Barboza da Roza, Eduardo Barboza da Roza. Advogado: Marco Antonio Maia Correa. Rec.Adesivo: Anderson Barboza da Roza, Eduardo Barboza da Roza. Advogado: Marco Antonio Maia Correa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 6719. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar parcial provimento ao recurso de apelação 1, negar provimento ao recurso de apelação 2 e também negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - COLISÃO ENTRE AUTOMÓVEL E MOTOCICLETA - CULPA DEMONSTRADA - DESOBEDIÊNCIA À SINALIZAÇÃO - INGRESSO EM CRUZAMENTO COM SEMÁFORO VERMELHO - PROVAS TESTEMUNHAIS PRESENCIAIS - CULPA CONCORRENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS - ÔNUS DOS REQUERIDOS CONFORME O TEOR DO ARTIGO 333, II, DO CPC - DEVER DA REQUERIDA EM INDENIZAR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS PAIS - DANOS MORAIS ARBITRADOS ADEQUADAMENTE - DENUNCIÇÃO DA LIDE À SEGURADORA - CONDENAÇÃO DESTA AO REEMBOLSO DA REQUERIDA NOS LIMITE DA APÓLICE - EXTENSÃO DESTE DEVER AOS DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE - INCLUSÃO DELES NOS DANOS CORPÓREOS, CUJA APÓLICE ASSEGURA - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DO DENUNCIANTE DEVIDA - RESISTÊNCIA A DENUNCIÇÃO - VALOR ADEQUADO DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 20 DO CPC - PENSÃO MENSAL - OBRIGAÇÃO - EMANCIPAÇÃO E MAIORIDADE - EXTINÇÃO - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - DESCABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO A PRESTAÇÃO ALIMENTAR FUTURA - RECURSOS - APELAÇÃO 1 - NEGA PROVIMENTO - APELAÇÃO 2 - NEGA PROVIMENTO - ADESIVO - NEGA PROVIMENTO.

0056 . Processo/Prot: 0176077-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/49353. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000147 Embargos a Execução. Apelante: Janet de Souza Giacometti. Advogado: Geraldo Martins Ferreira. Apelado: Londricasa Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Apelante: Londricasa Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Apelado: Janet de Souza Giacometti. Advogado: Geraldo Martins Ferreira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6720. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - NULIDADE DA EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ÍNDICES - FIXAÇÃO - LIMITAÇÃO - COISA JULGADA - JUROS - EXCESSO DE EXECUÇÃO - SUCUMBÊNCIA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

0057 . Processo/Prot: 0174185-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/22864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000039 Cobrança. Apelante: Servopa Administradora de Consórcio SC Ltda. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Apelado: Luiz Henrique Garrido. Advogado: Wanessa Caroline Sone, Nadia Jezzini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6721. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS - JUROS DE MORA - DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE INCIDAM A PARTIR DE TRINTA (30) DIAS A CONTAR DO ENCERRAMENTO DO GRUPO CONSORCIAL - PRETENSÃO DE QUE SEJAM CONSIDERADOS SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO PARA O PRESENTE FEITO - PREVISÃO CONTRATUAL DE DEVOLUÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS "DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO" - INÉRCIA DO APELANTE - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO, NOTIFICAÇÃO OU CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO - MONTANTE DAS PARCELAS CONSIDERADO LÍQUIDO - MORA CONFIGURADA - JURISPRUDÊNCIA DO "STJ" - RECUR-

SO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0445219-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/214762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000039 Cobrança. Apelante: Soili Carvalho Balancieri. Advogado: Karinne Romani, José Antônio de Andrade Alcântara. Apelante: Paraná Cia de Seguros. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Soili Carvalho Balancieri. Advogado: Karinne Romani, José Antônio de Andrade Alcântara. Apelado: Paraná Cia de Seguros. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 6722. Nº Livro: 226. Julgado em: 01/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso (1) e não conhecer do recurso (2), nos termos do voto acima relatado. EMENTA: Apelação cível (1). Juros de mora. Termo inicial a partir da data do pagamento efetuado a menor. Sentença parcialmente reformada. Os juros moratórios devem incidir a partir do pagamento efetuado a menor pela seguradora, observado o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a entrada em vigor da Lei n.º 10.406/02, 11.01.03, e de 1% (um por cento) após, a teor dos arts. 406 do CC e 161 §1.º do CTN. Apelação cível (2). Ação de cobrança. Dpvat. Apelação que reproduz os termos da contestação. Ofensa ao princípio da dialética. Não conhecimento. I - Se o apelante, nas razões recursais, limita-se a reproduzir os argumentos contidos na contestação, sem atacar os fundamentos da sentença recorrida, há ofensa ao princípio da dialeticidade, previsto no art. 514, inc. II, do CPC, carecendo o recurso de requisito extrínseco de admissibilidade. II - Recurso (1) provido e Recurso (2) não conhecido.

0059 . Processo/Prot: 0428500-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144214. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000039 Declaratória. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Wagner. Apelado: Luzia Sasaki (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ricardo Ghelele. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6723. Nº Livro: 226. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - APÓLICE DE SEGURO - NEGATIVA DA SEGURADORA AO PAGAMENTO - DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE EXAME PRÉVIO PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA - OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO RISCO ASSUMIDO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA RECUSA DA SEGURADORA RECURSO DESPROVIDO

0060 . Processo/Prot: 0413527-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/77929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000516 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Washington Yamane. Apelado: Jefferson Alves Karmazen. Advogado: Daniele Dias dos Reis, Silvestre Dias dos Reis. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6724. Nº Livro: 227. Julgado em: 04/10/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TENTATIVA DE REALIZAÇÃO DE SAQUE EM CAIXA ELETRÔNICO - NÃO REALIZAÇÃO EM VIRTUDE DE ERRO NA MÁQUINA - POSTERIOR ESTORNO DA QUANTIA PELO BANCO - DANO CARACTERIZADO - QUANTUM DEVIDAMENTE FIXADO - JUROS DE MORA - DEVIDOS DESDE O ATO ILÍCITO RECURSO DESPROVIDO

0061 . Processo/Prot: 0410658-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/63102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001249 Cobrança. Apelante: Edifício Nhô Quim. Advogado: Jeferson Weber. Apelado: Danny João Berté, Laura Sueli Berté. Advogado: Elis Daniele Senem, Luiz Alberto Leschkau. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6725. Nº Livro: 227. Julgado em: 01/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 410.658-7, e lhe dar provimento, para decretar a nulidade de todos os atos praticados a partir das fls. 167, em face da não intimação do autor, bem como, para determinar sejam as partes devidamente intimadas do despacho de fls. 166, com o regular prosseguimento do feito, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO - ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR - ACOLHIMENTO - VIOLAÇÃO AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 236, §1º, DO CPC - PREJUÍZO DA PARTE EVIDENCIADO - VIOLA-

ÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º. LV. DA CF/88 - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - DECISÃO ANULADA - RECURSO PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0171769-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/7199. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000087 Ação Monitoria. Apelante: William Davidans Sversutti, Waldir Sversutti. Advogado: Helio Domingos. Apelado: Agropastoril Jotabasso Ltda. Advogado: Juliano Oliveira Gozzi, Claudia Fragomeni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6726. Nº Livro: 227. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA EMBARGADA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA - DESNECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS ALÉM DA DOCUMENTAL COLIGIDA - AVENTADA NULIDADE INOCORRENTE - PRELIMINAR REJEITADA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA - INSUMOS AGRÍCOLAS - SACAS DE SEMENTES DE MILHO HÍBRIDO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS - NÃO DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO - ÔNUS PROBANTE À CARGO DO DEVEDOR - PRECEDENTES - CORRETA FORMAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 1102c. PAR. 3º, DO "CPC". RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0175750-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46513. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000068 Ação Monitoria. Apelante: Ozório & Ozório Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Apelado: Pneurama Ltda. Advogado: José da Rocha Carneiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6727. Nº Livro: 227. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - EMBARGOS - JULGAMENTO ANTECIPADO - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DESPROVIDA DE INÍCIO DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0439301-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186306. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000272 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Octamy José Telles de Andrade Junior, Aparecido Donizetti Andreotti. Apelado: Maria Eunice dos Santos da Costa. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6728. Nº Livro: 227. Julgado em: 25/10/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Itaú Seguros S/A para fixar a incidência da correção monetária pelos índices da tabela do TJPR a partir da data do acidente, ou seja, em fevereiro de 1990 aplica-se o BTN, de março de 1990 até junho de 1994, aplica-se o INPC; de julho de 1994 até junho de 1995, aplica-se o IPC-r; de julho de 1995 em diante, a atualização será feita com base na média aritmética simples do IGP-DI/FGV com o INPC do IBGE. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO Dpvat. 1 - Rolo compactador está abrangido pelo conceito de veículo automotor, portanto aplicável a Lei 6194/74. 2 - O fato de o acidente ter ocorrido durante o exercício de uma atividade laborativa não tem o condão de afastar a ocorrência do acidente ocasionado por veículo automotor. 3 - Seguro obrigatório Dpvat. Valor quantitativo legalmente fixado em salários mínimos. Inconfundível com reajuste. Indenização legal. 4 - Valor indenização Dpvat. Art. 3.º da Lei 6194/74 vigente. Vedado o CNSP dispor de forma diversa. 5 - Correção monetária deve atender os índices constantes na tabela do TJPR a partir da data do acidente. RECURSO DE APELAÇÃO DE ITAÚ SEGUROS PARCIALMENTE PROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0396781-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/1189. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000976 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira, Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera. Apelado: Michael Palma dos Santos. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6729. Nº Livro: 227. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais. DPVAT. Preliminar. Ausência de cobertura de veículos das categorias 3 e 4. Afastada. Mérito. Inexistência de contratação de bilhete de seguro obrigatório - DUT. Desnecessidade. Violação ao direito de propriedade e ao devido processo legal. Não caracterizada. Resoluções do CNSP. Inaplicabilidade. Fixação em 40 salários mínimos. Lei 6.194/74, artigo 3º. Possibilidade. Recurso não provido. I - Os veículos das categorias 3 e 4 ôníbus, microônibus, com cobrança de frete se subsumem nas hipóteses de cobertura do seguro obrigatório, eis que a teor da Lei n.º 6.149/74, também são conside-

rados veículos automotores de vias terrestres. II - "A falta de pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), não é motivo para a recusa do pagamento da indenização". III - Estando as resoluções do CNSP em gradação hierárquica inferior à Lei 6.194/74, esta deve prevalecer sob pena de ofensa ao princípio constitucional da hierarquia entre as leis. IV - O artigo 3º da Lei n.º 6.194/74 não foi revogado pelas Leis n.º 6.205/75 e n.º 6.423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fator de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificador da indenização quando do desembolso. V - Recurso que não merece provimento.

0066 . Processo/Prot: 0429406-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145902. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000326 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Elice Maria de Medeiros (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6730. Nº Livro: 227. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO - AUSÊNCIA BOLETIM DE OCORRÊNCIA - INOCORRÊNCIA - LEIS NºS 6.194/74 E 8.441/92 - RETROATIVIDADE DA LEI Nº 8.441/92, EIS QUE REGULA O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS NºS 6.205/75 E 6.423/77. RECURSO DESPROVIDO Habilita-se o beneficiário ao recebimento do Seguro Obrigatório ante a exibição de certidão de óbito, sendo desnecessária a apresentação do Boletim de Ocorrência.

0067 . Processo/Prot: 0176376-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/30014. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001335 Rescisão de Contrato. Apelante: José Carlos Mariotto. Advogado: Arnaldo Ferreira. Apelado: Nivo Vieira Barboza, Regina Célia de Almeida Barboza. Advogado: José Carlos Alves Silva (Curador Especial). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6731. Nº Livro: 227. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE PRÉVIA CONSTITUIÇÃO DOS REQUERIDOS EM MORA - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - ART. 93, IX, DA "CF" E 458, II, DO "CPC" - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - ALEGADA INADIMPLÊNCIA DOS PROMITENTES VENDEDORES - DESNECESSIDADE DE INTERPELAÇÃO PRÉVIA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO EM MORA - PRECEDENTES - CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - SENTENÇA CASSADA A FIM DE PROPICIAR O REGULAR TRÂMITE DA DEMANDA - AVENTADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0361138-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96167. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000447 Nulidade de Ato Jurisdiccional. Apelante: Marilene Macieri Nunes da Silva. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Apelado: Condomínio Residencial Continental. Advogado: Odair Mario Bordini, Paulo Roberto Pereira de Souza. Apelado: Construtora Granado Ltda. Advogado: Marlene Tissei. Apelado: Nicola Frascati, Maria Liraice Fondazzi Frascati. Advogado: Nicola Frascati, Nicola Frascati Júnior. Apelado: Mário Lamon, Claudete Mitie Mizota. Advogado: Nicola Frascati, Nicola Frascati Júnior. Apelado: José Roberto de Oliveira, Viviane Boeira de Oliveira, Alcides Bovo Filho. Advogado: Nicola Frascati. Advogado: Jorge Goro Takahashi, Emilia Miya Ohta Takahashi. Advogado: Alessandra Takaki. Apelado: Kioshi Yano, Neusa Hiromi Yano. Advogado: Alessandra Takaki. Apelado: Vital Pedriali, Terezinha Dias Pedriali, Toshio Nakahara, Kanae Yamaguchi Nakahara, Paulo Cruz Dias, Maria Aparecida Consalter, Cezar Luiz Furlim, Eliane Ribeiro de Oliveira, Catsuyo Tanaka, Semi Chamse Ddine, Ieda Maria Rodrigues, Valdeni Soliani Franco, Carla Montorfano, Sérgio Luiz Pereira, Maria Cristina Cardoso Pereira, Marcelo Santos Oliveira, Herika Fanhani Oliveira, Elizabeth Silva Nobre Lessa, Luis Carlos Macedo Lessa, Danilo Baule Santoro, Maria do Carmo de Oliveira Santoro, Indústria de Móveis Leão Ltda, Edivaldo José Zotto, Sandra Mara Pohlmam Zotto, Denivaldo Zampieri, Ivan Carlos Garcia Caramori, Davina Celestina Pizzazia Caramori, Mário Rubens dos Santos, Isabel Cristina Martins dos Santos, Wilson José Benali, Izilda Maria Borges Benali, José Jordão Maris, Elizabeth Valderrama Jordão, Aparecido Otavio Beltrame, Elizabeth de Andrade Beltrame, Cláudio Garbim, Sueli Carvalho Duarte Garbin, Youssef Sleiman Abou Rejjali, Izabelle Deccache Abou Rejjali, Adenildo Ma-



dureira Para, Arciete Torres de Almeida Para, José Roberto de Oliveira, Rogério Carlos Victor, Dalga da Rocha Martins Victor, José Rente da Silva, Gilka César da Silva, Eduardo Pontes, Rosalina de Andrade Pontes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6732. Nº Livro: 227. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - CESSÃO DE DIREITO - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SOBRE O QUAL SE DISCUTE TERMOS DE ANTERIOR CONVENÇÃO CONDOMINIAL - DISCUSSÃO ACERCA DE VAGAS DE GARAGEM - ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSO DESPROVIDO

0069 . Processo/Prot: 0428992-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144549. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000429 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Aldo Galicioni Júnior. Apelado: Ana Bertoldi Spiercort (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6733. Nº Livro: 227. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO - AFASTAMENTO - CERTIDÃO DE ÓBITO SUFICIENTE À COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DANOS - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS NºS 6.205/75 E 6.423/77 RECURSO DESPROVIDO Habilita-se o beneficiário ao recebimento do Seguro Obrigatório ante a exibição de documento suficiente a comprovar o acidente de trânsito e danos decorrentes, no caso, certidão de óbito.

0070 . Processo/Prot: 0444094-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209141. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001178 Cobrança. Apelante: Iraíl Alves Pinheiro. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 6734. Nº Livro: 227. Julgado em: 01/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: Apelação Cível. Cobrança. DPVAT Ausência de intimação da autora para emendar a exordial. Petição inicial indeferida. Inteligência do art. 284 do CPC. Princípio da adequação das formas. Sentença anulada. I - Não tendo sido oportunizado à parte autora a possibilidade de emendar da inicial, anula-se o processo, ab initio, por força da inteligência do art. 284, do CPC, que alberga a obrigatoriedade de o Juiz dar azo ao princípio da adequação das formas, quando do juízo de sua admissibilidade. II - Recurso Provido.

0071 . Processo/Prot: 0410385-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/62237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000376 Indenização. Apelante: Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: Isabela Mansur Sperandio, José Roberto Sperandio, Washington Mansur Sperandio. Apelado: Cristiane Zattera. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6735. Nº Livro: 227. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento, ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Indenização. Danos Morais. Inscrição Indevida. Insurgência quanto a fixação do quantum indenizatório. Valor corretamente arbitrado. Sentença mantida. Recurso desprovido. I - Restado comprovado nos autos a ocorrência do nexo causal, imperioso é o dever de indenizar. II - O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve ser certo, representando uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e a ofensa sofrida. Se correspondente aos critérios apontados, deve ser conservado o patamar. III - Apelação que não merece provimento.

0072 . Processo/Prot: 0420809-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/110143. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000892 Declaratória. Apelante: Edilson Luiz Barbosa. Advogado: Clovis Felipe Fernandes, Vladimir José Rambo. Apelado: Prisrre Confeções Ltda Me Representado(a). Advogado: Lucy Dei Svaldi Zamuner. Interessado: Roseli Ferreira Coelho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6736. Nº Livro: 227. Julgado em: 05/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE

JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelação Cível. Ação Declaratória c/c Indenização. Ilegitimidade Ativa. Inocorrência. Pessoa Jurídica. Representação. Danos morais. Caracterização. Alteração Contratual. Registro. Ausência. Inscrição cadastral de inadimplentes e bloqueio de conta-bancária. Honorários Advogado. Fixação Correta. Recurso Desprovido. I - Considerando que a pessoa jurídica encontra-se representada por sócio-gerente não há que se falar em ilegitimidade ativa, mesmo porque quando o autor for o possível titular do direito pretendido estará legitimado a postular em juízo, não havendo que se falar em extinção do processo. II - O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se corresponde aos critérios apontados, deve ser mantido. III - Recurso desprovido.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007  
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10843

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias César Teixeira	004	0450424-3
	005	0451003-8
	006	0451306-4
	007	0453894-7
Antonio Claudimar Lugli	012	0455671-2
Carmem Iris Parellada	011	0455630-1
Denilson Gonzaga Barreto	001	0434307-7
Eugênio Sobradriel Ferreira	010	0455491-4
Fabiano Neves Macieyewski	004	0450424-3
	005	0451003-8
	006	0451306-4
	007	0453894-7
Francis Almeida Vessoni	002	0434111-1
Francisco Eduardo de Oliveira	003	0441941-0
Francisco Spisla	008	0455372-4
Glauco Iwersen	009	0455408-9
Henrique Zanuzzo Carneiro	011	0455630-1
Heroldes Bahr Neto	004	0450424-3
	005	0451003-8
	006	0451306-4
	007	0453894-7
Jackson Gladston Nicolodi	011	0455630-1
Jackson Romeu Ariukudo	003	0441941-0
Jaime Pego Siqueira	013	0456042-5
Jean Carlos Martins Francisco	008	0455372-4
José Augusto Araújo de Noronha	003	0441941-0
José Campos da Silva Filho	010	0455491-4
José Olinto Nercolini	001	0434307-7
	013	0456042-5
José Roberto Gazola	010	0455491-4
Josiane Rolim de Moura	011	0455630-1
Juliano França Tetto	002	0434111-1
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	003	0441941-0
Mônica Ferreira Mello Biora	002	0434111-1
Marcelo Baldassarre Cortez	012	0455671-2
Marcos Antônio Chaves Neto	010	0455491-4
Maria Regina Zárate Nissel	003	0441941-0
Mario Marcondes Nascimento	008	0455372-4
	009	0455408-9
Milton Luiz Cleve Küster	002	0434111-1
	008	0455372-4
	009	0455408-9
	008	0455372-4
	009	0455408-9
Octamyr José Telles de A. Junior	012	0455671-2
Patrícia Godoy de Oliveira	011	0455630-1
Raul Maia Chapaval	004	0450424-3
	005	0451003-8
	007	0453894-7
Saulo Bonat de Mello	004	0450424-3
	005	0451003-8
	006	0451306-4
	007	0453894-7
Tadeu Canola	001	0434307-7
Vivian Caroline Castellano	003	0441941-0
Wagner Cardeal Oganaukas	002	0434111-1
Wagner Peter Kraïner José	010	0455491-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0434307-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167984. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.0000298 Cobrança. Apelante: Itaú Previdência e Seguros Sa. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Nadia Ciupa Mazur (maior de 60 anos). Advogado: Denilson Gonzaga Barreto, Tadeu Canola. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00262032

Vistos. Trata-se de ação ordinária de cobrança (autos nº 298/2004) embasada no contrato de seguro super vida (apólice nº 9305.4049351), subscrito em 22.08.90. O pedido de indenização securitária pela morte do segurado Miguel Manzur foi negado pela Seguradora mediante o entendimento de que a morte não teria sido acidental, e sim natural. Em petição (2007.262032), protocolada em 12.11.2007, as partes notificaram que realizaram acordo extrajudicial. Assim, em face da composição estabelecida entre as partes litigantes, DECLARO EXTINTO o presente procedimento recursal, consoante permissivo do artigo 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte. Oportunamente, baixem-se os autos para a homologação, pelo Juízo a quo, do acordo anunciado. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. ROSANA AMARA GIRARDI FA-CHIN Desembargadora Relatora

0002 . Processo/Prot: 0434111-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000605 Indenização. Apelante: Ivete Terezinha dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas. Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Cavo Serviços e Meio Ambiente Sa. Advogado: Juliano França Tetto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Dos documentos juntados a partir das fls. 330, digam os apela-dos, em cinco dias. Após, voltem. Em 29.11.2007

0003 . Processo/Prot: 0441941-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210990. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000437 Indenização. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Vivian Caroline Castellano. Agravado: João Aparecido Benício. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Jackson Romeu Ariukudo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados. I - Trata-se de pedido de reconsideração I interposto por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, do despacho2 que negou o efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento. II - Aduz que "(...) a discussão não versa sobre 'exceção de pré-executividade', mas sim de sentença/decisão que acolheu apenas parcialmente a 'impugnação à execução'" 3, razão pela qual, há a necessidade de concessão do postulado efeito suspensivo, tão somente para que o agravado seja impedido de promover qualquer saque referente aos valores depositados em juízo, ao menos sem que haja a prestação de caução. Destarte, cumpre ressaltar que o recurso interposto pela agravante tem por finalidade, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo, para o fim de suspender a tramitação da execução, proibindo-se qualquer levantamento de dinheiro pelo agravado. No mérito, pugna seja reconhecida a incidência do disposto no artigo 940 do Código Civil; a necessidade de aplicação dos juros legais para a atualização do saldo devedor das parcelas devidas (Uniseg), devendo ser aplicada a taxa cobrada pelo Unibanco tão somente nos meses em que a conta do agravado se mostrou inadimplente e não em todo o período até o seu efetivo pagamento; e finalmente, que sejam os honorários advocatícios fixados em favor do advogado da recorrente, em 20% (vinte por cento) sobre o valor reduzido da execução ilegal e de má-fé proposta. Dessa forma, analisando os autos, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, negando a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. III - Oficie-se ao juízo de origem, para que preste as informações que entender necessárias, inclusive no tocante ao art. 526, do CPC. IV - Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões. V - Diligências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2.007. Antonio Ivair Reinaldin Juiz Convocado Relator I Pedido de reconsideração (f. 685 e 686). 2 Decisão (f. 675 usque 676). 3 F. 686.

0004 . Processo/Prot: 0450424-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/241805. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005515 Indenização. Apelante: Manoel Juzia de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Manoel Juzia de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0005 . Processo/Prot: 0451003-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/241937. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00002855 Indenização. Apelante: José Wilson Sabino. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: José Wilson Sabino. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma

posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0006 . Processo/Prot: 0451306-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/242091. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003772 Indenização. Apelante: Antonio Correia. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróleo. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Correia. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petróleo. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o dano no ano de 2001 (ano do acidente), e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0007 . Processo/Prot: 0453894-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/253588. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000667 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Roberto Cordeiro do Nascimento. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Roberto Cordeiro do Nascimento. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0008 . Processo/Prot: 0455372-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265158. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000839 Ordinária. Agravante: Oliveiras Sanches, Sebastião Pimentel Silva, Orlando de Pontes, Augusta Barbosa de Souza, Rita Neli Balbino Piotti, Lázara Siqueira de Alcântara, Valdemar de Souza, Argeu Custódio, Vitor Carlos Emerciano. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Seguradora S/A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Jean Carlos Martins Francisco, Murilo Cleve Machado, Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I. Oliveiras Sanches e outros na ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária (autos nº 839/2006), movida em face de Caixa Seguradora, agrava da decisão1 que determinou ex officio a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo, na qualidade de litisconsorte necessária, reconheceu a incompetência do juízo e, por consequência, determinou a remessa dos presentes autos à Justiça Federal. Asseveram os Recorrentes, em síntese, que: a) é pacífico o entendimento jurisprudencial de que a competência para analisar as ações decorrentes de seguro habitacional é da Justiça Estadual, uma vez a participação da Caixa Econômica resta afastada; b) a Caixa Econômica não tem interesse jurídico para figurar nem como assistente simples nem como litisconsorte necessária na lide em curso, fato que afastaria sua inclusão no processo; c) a Caixa Econômica, gestora do FCVS, incumbe a aplicação dos recursos a FESA, espécie de resseguro Sistema Habitacional; d) a Súmula 327, que confere legitimidade à Caixa, é aplicada somente aos processos em que se discute a revisão dos contratos de financiamento, caso diverso do perseguido na ação em discussão; e) não há fundamento para a inclusão da CEF como litisconsorte necessária, uma vez que sua relação com a Requerida não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas no art.



47, do CPC; f) tendo em vista trata-se de relação de consumo, resta vedada a possibilidade de intervenção em razão do contrato de resseguros, artigo 101, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Requer seja dado provimento de plano ao recurso, ou alternativamente, seja concedido efeito suspensivo em razão da existência de fumus boni iuris e de periculum in mora. Pleiteia, ao final, a reforma da decisão recorrida. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o agravo de instrumento merece ser conhecido. Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, pertinente fundamentação relevante, num juízo de cognição sumária, a justificar a concessão de efeito suspensivo, notadamente porque consoante os argumentos expostos, evidenciado está o periculum in mora, bem assim a fumaça do bom direito a ensejar o deferimento da liminar. Porquanto, a decisão agravada poderá trazer prejuízos significativos, justamente porque a mesma remete à Justiça federal o presente feito, gerando inclusive despesas. Diante do exposto, pertinente ao caso é o entendimento da Doutrina, quando ressalta a importância da duração do relator diante do caso concreto: "O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo." Dessarte, conclui-se pela concessão do efeito suspensivo pleiteado. III. Solicitem-se informações ao Juízo a quo acerca da manutenção da decisão agravada, bem como quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV. Intimem-se as Agravadas para que, querendo, apresentem resposta, no prazo legal. V. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fls. 180/183-TJ. 2 NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil e legislação extravagante. 9. ed. - São Paulo: Revistado dos Tribunais, 2006, p. 819.

0009 . Processo/Prot: 0455408-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/263137. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000749 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora S/A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Agravado: Antonio Rolandi, Décio de Paula, Dejalma Moreira Barbosa, Josefa Moreira Messagi, Manoel Primo, Maria Aparecida Barbosa, Maria Aparecida Gonçalves, Marlene Cachiatori Barragan. Advogado: Mario Marcondes Nascimento. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I. Caixa Seguradora S/A agrava da decisão proferida na ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária (autos nº. 749/2006) contra si deduzida por Antonio Rolandi e outros, decisão mediante a qual o MM. Juiz afastou as preliminares suscitadas pela Agravante e determinou a inversão do ônus da prova. Inconformada, a Agravante alega, em síntese, que: a) as normas consumeristas são inaplicáveis, in casu, não sendo cabível a inversão do ônus probatório, bem como do ônus financeiro da prova pericial; b) é necessária a participação da Caixa Econômica Federal como litisconsorte, de modo que a competência para o feito seria deslocada para a Justiça Federal; c) os Recorridos são parte ilegítimas porque "seus contratos ou não foram localizados, ou estão inativos (extintos) ante o término do prazo contratual"; d) a Agravante é parte ilegítima passiva na demanda, pois os sinistros têm como causa vícios de construção, os quais não restam cobertos pela apólice securitária; e) a pretensão indenizatória está prescrita. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao fim, a reforma da decisão agravada. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o recurso merece ser conhecido. Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, não se encontram, por ora, razões para atribuir o efeito suspensivo pretendido. A Agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo à decisão monocrática, para evitar a realização de novos atos processuais que possam vir a ser anulados, notadamente frente à inversão do ônus da prova e a necessidade de ingresso da Caixa Econômica Federal na lide. Entretanto, não focalizo a existência dos requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, quais sejam, lesão grave e difícil reparação, de modo que não há razões para a concessão da suspensão pleiteada. Embora o juízo monocrático tenha determinado que a ora Recorrente arcesse com os custos da prova pericial, ainda não foi sequer aceito o encargo ou apresentada a proposta de honorários pelo expert nomeado, donde não haver qualquer perigo na demora do julgamento do presente agravo. Da mesma forma, se porventura determinar-se o envio dos autos à Justiça Federal, pode haver o aproveitamento dos atos praticados, nos termos do artigo 250 do CPC, sem prejuízo às partes. Portanto, não havendo possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à Agravante, que não possa aguardar o julgamento do mérito do presente recurso, não há porque suspender os efeitos da decisão agravada. III. Deixo, pois, de conceder o efeito suspensivo pleiteado. IV. Solicitem-se informações ao Juízo a quo acerca da manutenção da decisão agravada, bem como quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V. Intimem-se os Agravados para que, querendo, apresentem resposta, no prazo legal. VI. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fls. 28-TJ.

0010 . Processo/Prot: 0455491-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/263414. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000040 Indenização. Agravante: Transporte Rodoviário Nordeste Ltda. Advogado: Marcos Antônio Chaves Neto, José Campos da Silva Filho. Agravado: Jaloto Transportes Ltda. Advogado: Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradriel Ferreira, José Roberto Gazola. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA -

ATO ILÍCITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CARÊNCIA DE AÇÃO - PERIGO DE LESÃO GRAVE OU INCERTA REPARAÇÃO - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTº. 522 INC II DO CPC - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AUTORA PESSOA JURÍDICA - AÇÃO AJUIZADA NO DOMICÍLIO DA AUTORA - APLICAÇÃO DO ARTº 100 § ÚNICO DO CPC - COMPETÊNCIA ESPECIAL E RELATIVA - APLICAÇÃO DO ARTº 557 DO CPC - RECURSO - NEGA SEGUIMENTO. Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor, pessoa física ou jurídica, por se tratar de competência especial e relativa, tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. Vistos, estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 455491-4 de Maringá - 5ª Vara Cível, em que é agravante Transporte Rodoviário Nordeste Ltda., agravada Jaloto Transportes Ltda.. Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá, proferida nos autos de ação de indenização nº 40/2007, que indeferiu a preliminar de carência de ação, tendo em vista o trâmite de ação penal, bem como por ter rejeitado a exceção de incompetência, onde se pretendia fosse declinada a competência para o juízo do local do fato, contra o que se insurge a agravante (fls. 18/19-TJ). A agravante sustenta a necessidade de reforma da decisão singular, porquanto, ao seu entender, não houve a devida fundamentação da decisão que rejeitou a preliminar, ferindo assim o contido no artº. 93, inc. IX da Constituição Federal. Pleiteia ainda a reforma da decisão monocrática no que concerne a exceção de incompetência, alegando que nos termos do artº. 100, inc. V alínea "a" do Código de Processo Civil, o foro competente para processamento da ação indenizatória é o do local do fato, no caso a Comarca de Ipojuca / PE, afirmando não se aplicar ao caso a regra do § único do mesmo texto legal, por se tratar de pessoa jurídica, sendo que o benefício do autor propor a ação no seu domicílio aplica-se somente a pessoa física, em razão da sua presumível hipossuficiência (fls. 02/14-TJ). É o relatório. I. Da Carência de Ação Em conformidade com a nova sistemática do agravo de instrumento, estatuída pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, o agravo de instrumento tem cabimento nas hipóteses em que a r. decisão interlocutória causar à parte lesão grave e de difícil reparação, nos casos de inadmissão da apelação. Ainda conforme a nova redação dada ao art. 527, II do CPC, de acordo com a Lei 10352 de 26 de dezembro de 2001: "recebido o agravo de instrumento no Tribunal e distribuído 'incontinenti', o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos autos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente." A regra geral, porém, é de que contra as interlocutórias é cabível o recurso de agravo na modalidade retida. E, na hipótese dos autos, em uma análise sumária das razões declinadas pelo agravante, não é possível constatar que a r. decisão combatida, no que pertine a alegada carência de ação possa causar risco de lesão grave e de difícil reparação, a fim de viabilizar o processamento do agravo de instrumento, de forma que, a conversão do presente recurso na sua forma retida é medida imperativa. Ao analisar a admissibilidade do presente agravo, é de se concluir pela inexistência de relevante fundamentação, não havendo demonstração da urgência da medida recursal apta a ensejar o processamento sob o rito de agravo de instrumento. É que o caso em exame não se identifica com nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 558 e seu § único, do Código de Processo Civil. Da análise do presente recurso de agravo de instrumento, não se verificam as hipóteses de provisão judicial de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil reparação, de tal forma que a conversão do agravo de instrumento em retido, é medida que se impõe. 2. Da Exceção de Incompetência Outra irresignação da agravante cinge-se ao fato de ter o d. magistrado "a quo" rejeitado exceção de incompetência, fundando suas razões recursais nos termos do artº. 100, inc. V alínea "a" do Código de Processo Civil, no qual o foro competente para processamento da ação indenizatória é o do local do fato, no caso a Comarca de Ipojuca / PE, afirmando não se aplicar ao caso a regra do § único do mesmo texto legal, por se tratar de pessoa jurídica, sendo que o benefício do autor propor a ação no seu domicílio aplica-se somente a pessoa física, em razão da sua presumível hipossuficiência A competência para demandar, nos casos de ações indenizatórias oriunda de acidente de trânsito, é a prevista no parágrafo único do art. 100, do Código de Processo Civil, do qual se extrai que: "nas ações de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidentes de veículo, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato". Disso se extrai que a competência para ajuizamento da ação de reparação de danos decorrente de acidente automobilístico é especial e relativa, isto é, suscetível de modificação pela vontade da parte. Pode o autor, ao aforar a demanda, optar a seu talante entre o foro do seu próprio domicílio ou do local do fato, além, é certo, do foro do domicílio do réu (art. 94, CPC). A doutrina assim se posiciona: "No art. 100, nº V, o Código instituiu mais dois foros especiais, também em razão do local em os fatos se passaram, e que se referem às ações de reparações do dano e às movidas contra o gestor de negócios alheios (letras a e b). O primeiro é o forum delicti comissi, segundo o qual é competente para a ação de reparação do dano, o foro do lugar em que o ato ilícito se deu. Mas, se o dano decorrer em razão de delito ou acidente de veículos, poderá o autor optar entre o do lugar do evento e o do seu próprio domicílio (art. 100, parágrafo único). Há, portanto, três opções para o autor das ações de indenização por acidente automobilístico: a) o do foro comum (domicílio do réu); b) a do foro especial do lugar do acidente; e, ainda, c) a de um segundo foro especial, que é o do domicílio do próprio autor" (Humberto Theodoro Junior, Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 32 ed., p. 158). A norma contida no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ao estabelecer que "nas ações de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato", concede ao autor a escolha do local em que a demanda de reparação de danos será proposta, não importando se tratar de pessoa física ou jurídica, pois a lei não faz esta distinção, até porque a opção somente poderá se dar no

momento de propositura da ação, ato que compete ao autor e não ao réu. Cândido Rangel Dinamarco, com sua habitual autoridade e peculiar clareza, a respeito da questão discorre: "Para as demandas visando a reparação de dano causado por crime ou por acidente de veículos, o Código de Processo Civil acrescenta ao foro de ocorrência do fato mais um, igualmente competente nesses casos, que é o do domicílio do autor (CPC, art. 100, par.). Trata-se de mitigações à regra do forum delicti comissi tal qual formulada para os litígios reparatórios em geral. Na regra geral tal foro é competente com exclusividade, enquanto que na regra específica para os crimes e acidentes de veículos tem-se concurso eletivo entre o foro do lugar do fato e o do domicílio (foros concorrentes, supra, n. 241). O autor escolhe livremente, inexistindo na lei qualquer preferência por algum desses foros concorrentes. A ratio da oferta do foro do domicílio do autor é a manifesta intenção de favorecer as vítimas dos acontecimentos ali indicados, embora não se possa saber, no início do processo, se o autor é realmente uma vítima ou o adversário é que foi vítima do autor: essa é uma questão de mérito, que certamente definirá o julgamento da causa, sem influir na determinação da competência. Esta decorrerá automaticamente do fato de o sujeito comparecer a juízo com sua demanda e com a alegação de ter sofrido dano em acidente de veículo ou em razão de crime, pedindo reparação. Será incompetente o foro, se proposta a demanda onde não tiver ocorrido o acidente ou o crime, nem seja domiciliado o autor - mas essa competência não será alterada pelo fato de o réu ser ou não culpado pelos danos lamentados." (in "Instituições de Direito Processual Civil", Editora Malheiros, 3ª Edição, 2003, págs. 529 e 530). Assim, fica ao alvite da autora, ora agravada, escolher o foro onde se processará a ação indenizatória por ato ilícito, posto que esta entendeu que a melhor opção, dentre as dadas pelo próprio Código Processual Civil, era a de ingressar com a ação de reparação de danos no foro de seu domicílio. Nesse sentido, é a jurisprudência da Superior Tribunal de Justiça, trazida por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 37ª edição, Editora Saraiva, 2005, página 223: "Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu." (STJ - 2ª Seção, CC 42.120, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 18.10.04, v.u., DJU 3.11.04, p. 128). Outra decisão do Superior Tribunal de Justiça ruma no mesmo sentido: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL EM AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - (...) - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULOS - FACULDADE DE ESCOLHER O FORO TERRITORIAL COMPETENTE - OPÇÃO PELO DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA, PESSOA JURÍDICA - LOCAL DE SUA SEDE - (...) - PREJUDICIALIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. (...) 4 - Considera-se domicílio da pessoa jurídica, para fins de determinar a competência para o processamento e julgamento de ação de reparação de dano decorrente de acidente de veículos por ela ajuizada, "o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos". Incidência do art. 100, parágrafo único, do CPC c/c o art. 75, IV, do CC/2002. (...) (REsp 723.194/RO, Rel. Ministro Jorge Scartezini, 4ª Turma, julgado em 27.09.2005, DJ 17.10.2005 p. 312). Para corroborar cabe ressaltar as seguintes jurisprudências desta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. FORO COMPETENTE O LOCAL ONDE OCORREU O FATO OU O DO LOCAL DE DOMICÍLIO DO AUTOR DA AÇÃO. SENTENÇA CORRETA. AGRAVO DESPROVIDO. "Nas ações de reparação de dano em decorrência de acidente de trânsito, segundo estabelece o artigo 100, parágrafo único do CPC será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato". (TJPR - Extinto TA - 6ª CCiv, Ac nº. 11831, Rel.: Juíza Maria José Teixeira, DJ 28.05.2001). No mesmo sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO DOMICÍLIO DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANTIDA A DECISÃO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO." (TJPR - Extinto TA - 5ª CCiv, Ac. nº 9200, Rel.: Juiz Raitani Condessa, DJ 19.05.1999). E ainda, "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ACIDENTE DE VEÍCULO - FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO." "Determina o parágrafo único do art. 100 do CPC que nas ações de reparação de danos em razão de acidente de veículo, será competente o foro do domicílio do autor ou do lugar do fato." (TJPR - Extinto TA - 8ª CCiv, Ac. nº 6879, Rel.: Juiz Airvaldo Stela Alves, DJ 9.02.1998). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 100, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA RELATIVA, AMPARADA EM NORMA DE CARÁTER ESPECIAL, QUE PREVALECE SOBRE A REGRA DO ART. 94, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DESPROVIDO. 1. Nas ações de indenização por ato ilícito, em decorrência de acidente de trânsito, o autor poderá optar entre o foro do seu domicílio ou do local do fato, nos termos do art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cuja regra, por ser especial, prevalece sobre aquela de caráter geral, prevista no art. 94, também do Código de Processo Civil. 2. Recurso desprovido. (TJPR - 8ª C. Cível - AgInst 182465-5 - Londrina - Rel.: Des. Macedo Pacheco - J. 23.02.2006) Portanto, a jurisprudência de forma clara e retilínea aponta para a possibilidade da agravada ajuizar a ação no foro do seu domicílio, razão pela qual deve ser negado seguimento ao agravo neste ponto, nos termos do artº. 527 inc. I, combinado com artº. 557 do Código de Processo Civil. Desta forma, em relação ao agravo, no ponto em que se insurge contra o despacho que indeferiu a preliminar de carência de ação, é de ser convertido em agravo retido, e no que pertine a rejeição da exceção de incompetência, é de se negar seguimento por estar em confronto com a jurisprudência dominante, de-

vendo os autos ser remetidos a 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá para que sejam apensados aos autos principais. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0011 . Processo/Prot: 0455630-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001174 Cobrança. Agravante: Sirley Aparecida Cardoso. Advogado: Henrique Zanuzzo Carneiro, Josiane Rolim de Moura. Agravado: Marfima Seguros Sa. Advogado: Patrícia Godoy de Oliveira, Jackson Gladston Nicolodi, Carmem Iris Parellada. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuvi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados. I - Sirley Aparecida Cardoso interpôs o presente agravo de instrumento1 contra a r. decisão2 que indeferiu a intimação da agravada para complementar o pagamento do julgado e, ainda, indeferiu a condenação da mesma em honorários de sucumbência na fase de cumprimento de sentença. Sustenta a recorrente, em apertada síntese, que o valor da execução foi posicionado para o mês de maio de 2007, necessitando das devidas correções monetárias até agosto do mesmo ano, quando ocorreu o pagamento. Assevera a agravante que o termo final para a incidência dos juros moratórios é a data do efetivo pagamento, estando a agravada em mora até esta data, qual seja, 08 de agosto de 2007. Aduz, ainda, que devem ser fixados honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, sob pena de ofensa ao art. 20§ 4º do CPC. Requer, portanto, seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, reformando-se a decisão agravada para determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença, com o pagamento das diferenças de atualização monetária e arbitramento de honorários advocatícios. II - Recebo o recurso para processamento; porém, sem prejuízo de posterior análise do mérito recursal, concluo pela inexistência de relevante fundamentação, apta a ensejar a concessão do efeito suspensivo pleiteado. É que o caso em exame não se identifica com nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 558 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil3. Ressalte-se que os documentos juntados aos autos, para demonstrar a viabilidade da suspensão são insuficientes. Assim, a concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Ante o exposto, denego o efeito suspensivo pleiteado. III - Oficie-se ao juízo de origem, para que preste as informações que entender necessárias, inclusive no tocante ao art. 526 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contra-razões. V - Publique-se. VI - Diligências necessárias. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Antonio Ivair Reinaldin Juiz Convocado - Relator 1 (Fl. 02/11) 2 (Fl.75) 3 Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo às hipóteses do artigo 520. (Redação dada ao parágrafo pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995, DOU 01.12.1995, com efeitos a partir de 60 (sessenta) dias após a sua publicação) (G.N.).

0012 . Processo/Prot: 0455671-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265098. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00002132 Cobrança. Agravante: Paraná Companhia de Seguros. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Octamy José Telles de Andrade Junior. Agravado: Margarete Aparecida Choti, Maisa Maria Choti, Marilza Maria Choti, Marilda Cleide Choti, Marcia Regina Choti, Marcelo de Oliveira Choti, José Roberto Choti, Marco Antonio Choti. Advogado: Antonio Claudimir Lugli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Paraná Companhia de Seguros agrava da decisão1 proferida na ação de cobrança (autos nº. 2132/2005), ajuizada por Margarete Aparecida Choti e outros, mediante a qual a MM. Juíza negou seguimento ao recurso de Apelação interposto pela ora Agravante, sob o fundamento da intempestividade, uma vez que o prazo para a Requerida teria se iniciado quando da publicação da sentença em cartório, pois revel. Assevera a Seguradora Recorrente, em síntese, que, embora revel, a Requerida tinha advogado constituído no autos, de modo que se enquadra na exceção prevista no art. 322, do CPC, quanto ao início da contagem dos prazos recursais. Afirma ainda, que não seria possível conferir tratamento dispar às partes, pois a publicação da sentença no Diário da Justiça ocorreu em nome dos patronos de ambas. Sustenta a tempestividade da interposição do apelo, de acordo com o prazo assinalado na intimação publicada no DJ. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. II. Diante da clareza da matéria em exame, a qual prescinde de manifestação dos Agravados, e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Com razão a Agravante. Trata-se de ação de cobrança ajuizada pelos ora Agravados visando o recebimento da diferença de valores referentes ao seguro obrigatório - DPVAT, na qual ocorreu a revelia da Seguradora Requerida. Em que pese a condição de revel, a Ré constitui patrono nos autos. Proferida a sentença, embora tenha havido publicação da intimação em nome dos procuradores de ambas as partes no Diário da Justiça (certidão de fls. 24-TJ), a MM. Magistrada considerou que o termo a quo do prazo recursal afeto à Requerida-revel seria a data da publicação do decisum em cartório. Contudo, é necessário destacar que o Código de Processo Civil trata da contagem de prazos para o revel em seu art. 322: "Art. 322: Contra o réu revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentes de intimação, a partir da publicação de cada ato



decisório." Entrementes, a norma processual prevê ao mesmo tempo a regra, de que os prazos para o réu revel serão contados a partir da publicação de cada ato decisório, e a exceção, qual seja: tendo o revel procurador nos autos, deverá ser ele intimado dos atos decisórios a fim de que possa se iniciar a contagem do prazo recursal. Pois bem, o presente caso se amolda à exceção legalmente prevista. Com efeito, a petição de fls. 23-TJ comprova que em 13.07.2004 a Seguradora requereu a substituição de seu do causídico, pelo Dr. Marcelo Baldassare Cortez, mediante a juntada de substabelecimento<sup>2</sup>. Assim, percebe-se que, embora revel, a Requerida possuía advogado constituído nos autos. Observe-se que tal fato ocorreu antes da prolação da sentença. Promovido o julgamento da demanda, foram os advogados de ambas as partes intimados da sentença mediante publicação do dispositivo no Diário da Justiça nº 007458, de 26.09.2007, tendo sido nesta assinalado o dia 02.10.2007 como início do prazo recursal<sup>3</sup>. Dessa forma, a observância da regra geral de início dos prazos a partir da intimação, ainda que revel a ré, pois estava representada regularmente no processo. Decorre daí que, embora revel quanto aos fatos alegados, estava devidamente representada por advogado e dessa forma a intimação da decisão, nesse caso, não obedece a regra do art. 322 do CPC. É esse o entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RÉU REVEL - INTERVENÇÃO NO PROCESSO - INTIMAÇÃO DE PRECEDENTES. Da revelia resultam duas conseqüências, uma de natureza material - a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor - e outra de cunho processual - a dispensa de intimação do réu para os atos subsequentes. Mas não fica o réu proibido de intervir no processo. Só que o recebe no estado em que se encontra (CPC, art. 322, parte final). Comparando aos autos, através de advogado devidamente constituído, a partir daí adquire o direito de ser intimado de todos os atos subsequentes, inclusive, a toda evidência, da sentença."<sup>4</sup> (grifamos) "REVELIA. INTIMAÇÃO. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Decretada a revelia, mas já tendo havido a intervenção do réu revel nos autos, deve o seu procurador ser intimado de todos os atos processuais, não prevalecendo o julgado que afirmou a intempestividade do apelo, se deixou de ser feita a devida intimação."<sup>5</sup> Não em outro sentido, a jurisprudência desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECORRENTE QUE PLEITEIA A DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE PROTESTOU OS TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. HIPÓTESE DE ENDOSSO-MANDATO. RÉU REVEL QUE PLEITEOU O RESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA CONTESTAR E NÃO FOI INTIMADO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE DECIDIU A QUESTÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 322 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFIGURAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA DECLARADA NESTE GRAU JURISDICIONAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECLARAÇÃO, "EX OFFICIO", DE NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO, RESTANDO, DESSE MODO, PREJUDICADA A APRECIACÃO DO RECURSO. 1-A ausência de intimação da parte que, mesmo revel, se manifesta nos autos, acarreta em cerceamento de sua defesa, e a conseqüente nulidade absoluta do processo, nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil. 2- A partir do momento em que o revel vem a juízo, constituindo procurador nos autos, os prazos deixam de fluir independentemente de intimação. A partir do comparecimento do réu aos autos, por meio de advogado, passa a ser indispensável a intimação deste quanto aos demais atos do processo"(...)"<sup>6</sup> (g.n.) "AGRAVO RETIDO - REVELIA - PRAZO QUE COMEÇA A CONTAR A PARTIR DA ENTREGA DA DECISÃO EM CARTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - RÉU QUE POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - CPC. ARTIGO 322, 2ª PARTE. 1 - A partir do momento em que ingressa nos autos, o revel deve ser intimado de todos os atos do processo desde então." <sup>7</sup> Portanto, diante de todo o exposto, a decisão agravada merece reforma, a fim de que se reconheça que o prazo de 15 (quinze) dias para apelar<sup>8</sup>, para ambas as partes, é o da publicação, tendo este se iniciado no dia 02.10.2007 - inclusive e findado em 16.10.2007. Desse modo, diante do protocolo da Apelação em 11.10.2007, é de ser reconhecida a sua tempestividade, dando seguimento ao recurso. III - Assim, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A, do diploma processual civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada e dar seguimento à Apelação Civil interposta, uma vez que tempestiva. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fls. 20-TJ. 2 Fls. 19-TJ. 3 Certidão às fls. 24-TJ. 4 STJ - 3ª Turma, REsp 238.229/RJ, rel. Min. Castro Filho, julgado em 13.08.2002, DJ 16.09.2002 p. 180. 5 STJ - 3ª Turma, REsp 264.190/RJ, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julgado em 22.05.2001, DJ 13.08.2001 p. 150. 6 TJPR - 2ª CCv (extinto TA), AC 255981-9, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 20/08/2004. 7 TJPR - 9ª CCv (extinto TA), AC 239262-9, rel. Des. Rabello Filho, DJ 6680 de 06/08/2004. 8 Art. 508, CPC.

0013 . Processo/Prot: 0456042-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265090. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000373 Cobrança. Agravante: Ivanir Teresinha Schoninger. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Agravado: Companhia Seguros Gralha Azul. Advogado: José Olinto Nercolini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrção: Despachos Decisórios

Vistos. I. Ivanir Teresinha Schoninger agrava da decisão proferida nos autos de ação de cobrança (autos nº 373/04), promovida pela mesma em face de Companhia de Seguros Gralha Azul, mediante a qual a douta Magistrada singular indeferiu o pleito de declaração de suspeição do perito judicial, asseverando que a arguição de suspeição é questão preclusa, pois requerida a destempe, além do fato de o perito possuir clínica junto com o médico que operou a Requerente não ser suficiente para declarar sua suspensão. I Assevera a Recorrente, primeiramente, ser desnecessária a produção da prova pericial, eis que a perícia do

INSS já demonstrou a invalidez da Requerente. Em não sendo este o entendimento, alega a Agravante ser suspeito o perito, porque possui consultório médico juntamente com o médico indicado pela empresa onde a Requerente laborava, e que fora o responsável pela cirurgia da mesma; inclusive, o perito judicial admite ter acompanhado o pós-operatório da paciente, que somente veio a ter conhecimento de tais fatos quando da realização da perícia. Requer a atribuição de efeito ativo ao presente recurso, para o fim de suspender a decisão agravada, acolhendo a pedido de exclusão da prova pericial, ou declarando a suspeição do perito nomeado pelo juízo. II. O presente Agravo de Instrumento não alcança admissibilidade, uma vez que padece de deficiência formal insuperável. Com efeito, nos autos, não há prova do requisito da tempestividade recursal, donde não merece conhecimento o agravo interposto. A Agravante demonstra insurgência contra a decisão judicial de fl. 190 dos autos originais (fl. 196-TJ). No entanto, não consta qualquer certidão de intimação desta decisão, proferida em 15.10.07, nem é possível, por qualquer outro meio, concluir qual a data em que a ora Recorrente fora intimada do despacho agravado. Desta forma, não há como verificar a tempestividade do presente recurso de agravo de instrumento, devido à ausência de documento essencial a sua propositura. Ressalte-se que o ônus de instruir corretamente o recurso de agravo de instrumento é do próprio Agravante, a teor do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo que tais documentos devem ser encartados à inicial no momento de sua propositura, não se admitindo regularização posterior. Nesse sentido está o posicionamento desta Corte Revisora: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - INTMPESTIVIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PROVA DA TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DO AGRAVANTE - ARTIGO 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA - ARTIGO 557, PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA." <sup>2</sup> "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 525, I, DO CPC - PEÇA OBRIGATÓRIA NÃO JUNTADA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO." <sup>3</sup> Concluindo, é insuperável a deficiência formal do recurso, sendo que a adequada instrução é de responsabilidade da Agravante, não havendo oportunidade para o saneamento posterior das irregularidades existentes acima referidas. Assim leciona Nelson Nery Júnior: "É obrigatória a juntada, com a petição de interposição do agravo e com as razões do inconformismo e o pedido de nova decisão (CPC 524), das seguintes peças: (...) b) certidão da intimação da decisão agravada, para que o tribunal possa analisar a tempestividade do agravo (...) Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou da internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa." <sup>4</sup> Logo, não merece admissibilidade o presente recurso de agravo de instrumento, por ausência de documento essencial à aferição do requisito da tempestividade. III - Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, com força no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fl. 196-TJ. 2 TJPR - AgRg 334.343-1/01. Ac 26860, 1ª CC, Rel. Sérgio Rodrigues, Julgamento: 06.06.2006. 3 TJPR - AI 315.862-9, Ac 25637, 4ª CC, Rel. Anny Mary Kuss, Julgamento: 04.04.2006. 4 NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 767.

### III Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 9ª Câmara Cível

#### Relação No. 2007.10844

##### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Emmanuel Casagrande	001	0451955-7
Luciany Michelli P. d. Santos	001	0451955-7
Susana Valéria Galhera	001	0451955-7
Wanderlei de Paula Barreto	001	0451955-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0451955-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/247494. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000451 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Banco Itaú S/A. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Agravado: Lauro Casagrande. Advogado: Emmanuel Casagrande. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BANCO ITAÚ S/A, contra a decisão proferida nos autos de Medida Cautelar de Exibição de Documentos nº 451/2007, da Vara Única da Comarca de Sertãozinho, que concedeu "in limine litis" e "inaudita altera pars" a providência cautelar postulada, determinando que o Bando Réu, no prazo de cinco dias, exhiba nos autos os documentos identificados na inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Alega que por se tratar de medida cautelar de exibição de documentos a incidência de multa diária é inaplicável, mostrando-se pertinente apenas quando se trata de obrigação de fazer. Por tais razões, o agravante requer

a suspensão dos efeitos da decisão e, ao final, o provimento do recurso, com a conseqüente reforma desta. É o relatório. 2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525 do CPC, pelo que defiro seu processamento. No entanto, indefiro a suspensão liminar pleiteada, posto que não vislumbro perigo de lesão grave ou de difícil reparação que justifique a suspensão da decisão atacada até definitivo pronunciamento da Câmara (artigo 558 CPC). É que a medida concedida em primeiro grau, apenas determinou que o banco réu apresente os documentos pleiteados no prazo de cinco dias, ressaltando-se que incidência da multa diária está condicionada ao não cumprimento da determinação judicial. Desta forma, entendo que os fundamentos expostos na inicial não se mostram relevantes a ensejar a concessão do efeito suspensivo postulado, estando ausentes os requisitos legais autorizadores da medida. Pelo exposto, indefiro a suspensão pleiteada. Ressalto que a presente decisão tem caráter provisório. 3. Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão solicitando informações, bem como a respeito do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se os agravados para apresentar resposta, sendo-lhes facultado juntar cópias de peças que entenderem convenientes. 5. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2007. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

### III Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 10ª Câmara Cível

#### Relação No. 2007.10803

##### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Antonio Rebello	075	0436922-2
Adilson de Castro Junior	047	0397323-9/01
	072	0446805-9
Adriana Christina de Castilho	078	0413097-6
Adriane Santos Sella	022	0426325-0/01
Adriano Barbosa	037	0420029-9/01
Alberto Rodrigues Alves	045	0404416-2
Alexandre Millen Zappa	079	0415841-2/01
Ali Mustafa Atyeh	036	0433771-3/01
Ana Cristina Angulski	046	0404416-2
Ana Eliete Becker M. Koehler	080	0380073-3
Ana Paula Domingues dos Santos	041	0366600-8
	082	0398254-3/01
Ana Paula Magalhães	047	0397323-9/01
	072	0446805-9
Ana Paula Torres	012	0413055-8
André Felipe Bagatin	037	0420029-9/01
André Gustavo de Souza	061	0431222-7
André Luiz Proner	014	0432347-3
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	031	0420703-0/01
Andrea Herget	054	0402737-8
Antonio C Florencio	048	0400766-1/01
Antonio Carlos Cantoni	026	0412268-1
	030	0433049-6/01
	052	0438378-2/01
Antonio Cezar Ferreira Pinto	056	0385552-9/01
Aparecido Domingos Ererrias Lopes	018	0440778-3
	019	0440845-9
	057	0441443-9
	074	0441256-6
Aurélio Cândia Peluso	079	0415841-2/01
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	051	0449050-6
	060	0441118-1
Benvinda de Lima Brenneisen	010	0402050-6
Biratan de Oliveira	038	0419335-5/01
Braulio Belinati Garcia Perez	081	0415027-2
Bruna Angélica Ferreira	059	0440833-9
Camylla do Rocio Kaled Camelo	045	0404416-2
	082	0398254-3/01
Carlos Alexandre Dias da Silva	023	0422892-0/01
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	021	0418783-7/01
Carlos Roberto Lunardelli	046	0391187-9/01
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	038	0419335-5/01
Caroline Techio	078	0413097-6
Charles Parchen	070	0401768-9/01
Cinthia Lumi Nakashima	015	0361806-0
Cláudio Rotunno	022	0426325-0/01
Claudia Renata Sanson Corat	082	0398254-3/01
Claudinei Belafrente	005	0400503-4
	006	0400485-1
Clodoaldo Marcos Caproni	040	0396257-6
Crestiane Andréia Zanrosso	049	0402743-6/01
Cristiana M. de C. Fraga	036	0433771-3/01
Cristiana Machado de C. Fraga	036	0433771-3/01
Cristiane de Oliveira Azim	020	0429835-3/01
	038	0419335-5/01
Dalila Cristina Marcon	053	0430202-1
Dalva Marli Menarim	020	0429835-3/01
Daniela Benes Senhora	014	0432347-3
Daniella Leticia Broering	047	0397323-9/01
	072	0446805-9
Danilo Cristino de Oliveira	025	0427511-0
Denis Okamura	016	0441247-7
	028	0439962-8
	052	0438378-2/01
Diego Martins Caspary	014	0432347-3
Diogo de Araújo Lima	038	0419335-5/01
Donizeti de Jesus Storti	008	0391802-1/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	063	0433990-8
Edvaldo Luiz da Rocha	027	0439506-0
	032	0439477-4
	047	0397323-9/01
	066	0437288-9
Eliani Garcies Choti	012	0413055-8
Emerson José da Silva	023	0422892-0/01
Emerson Norihiko Fukushima	077	0415774-6
Enzo Aleixo	008	0391802-1/01
Eraldo Lacerda Junior	072	0446805-9
Eraldo Luiz Küster	063	0433990-8
Estevão Ruchinski	049	0402743-6/01
Everaldo Joao Ferreira	048	0400766-1/01

Fátima Barroti de Sá Dias Rangel	017	0437021-4
Fabiane Grassano Lopes	005	0400503-4
Fabício Rocha da Silva	063	0433990-8
Faurlin Narezi	021	0418783-7/01
Fernanda Coronado F. Marques	016	0441247-7
	026	0412268-1
	029	0432680-3/01
Fernanda Fortunato Mafra	070	0401768-9/01
Fernanda Peron Marques	015	0361806-0
Fernanda Willie Posniak	034	0428315-2/01
	044	0395996-4/02
Fernando Paulo Moretti	054	0402737-8
Fernando Chagas	064	0438101-1
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	022	0438552-0/01
Flávio Nixon Petrilo	002	0339401-8/02
Flávio Penteado Geromini	056	0385552-9/01
Francis Almeida Vessoni	050	0448153-8/01
Geraldo Nogueira da Gama	034	0428315-2/01
Gerard Kaghtazian Junior	014	0432347-3
Gerson Vanzin Moura da Silva	056	0385552-9/01
Gerusa Linhares	043	0395996-4/01
	044	0395996-4/02
Giane Lopes Tsuruta	064	0438101-1
Gilvana Pessi Mayorca Camargo	049	0402743-6/01
Giorgia Enrietti Bin	050	0448153-8/01
Glauco Iwersen	025	0427511-0
	052	0438378-2/01
	067	0435030-5
Glenda Gonçalves Gondim	022	0426325-0/01
	068	0430169-1
Graziela Lisandra Mariotti	070	0401768-9/01
Grazziela Picanço de Seixas Borba	035	0417906-6/01
Guilherme Jacques T. d. Freitas	023	0422892-0/01
Guilherme Mussi	021	0418783-7/01
Guilherme Régio Pegoraro	029	0432680-3/01
	034	0428315-2/01
Gustavo Fasciano dos Santos	053	0430202-1
Gustavo de Camargo Hermann	021	0418783-7/01
Hassan Sohn	042	0377061-8/01
Heitor Francisco Gomes Coelho	040	0396257-6
Henrique R da S Robaina	007	0400809-1
Herick Pavin	020	0429835-3/01
Illio Boschi Deus	009	0420349-6
Iolando Munhoz Júnior	014	0432347-3
Irae Cristina Holetz	033	0420473-7
	065	0431534-2
Isabel de Fátima Szary Herber	079	0415841-2/01
Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima	022	0426325-0/01
Ivan Arioaldo Pegoraro	034	0428315-2/01
Júlio Cesar Dalmolin	009	0420349-6
	070	0401768-9/01
Júlio Cesar Goulart Lanes	070	0401768-9/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	054	0402737-8
Jaime Oliveira Penteado	056	0385552-9/01
Jaqueline Lobo da Rosa	022	0426325-0/01
	068	0430169-1
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	063	0433990-8
João Batista de Souza	015	0361806-0
João Carlos Larré Rodrigues	058	0438722-0
João Henrique Cruciol	001	0339401-8/01
	002	0339401-8/02
João Leonel Gabardo Filho	073	0448836-2
Jonas Borges	073	0448836-2
Jorge José Gotardi	003	0413775-5/01
	004	0413775-5/02

José Antônio de Andrade Alcântara	051	0449050-6
	060	0441118-1
José Augusto Araújo de Noronha	055	0378543-9
José Eduardo Grites Manzochi	042	0377061-8/01
José Leocádio de Camargo	077	0415774-6
José Madson dos Reis	067	0435030-5
José Maurício Luna dos Anjos	076	0412874-9
Josemar Vidal de Oliveira	042	0377061-8/01
Josiane Borges	078	0413097-6
Jovi Vieira Barboza	038	0419335-5/01
Julhi Meire Almiron Bonespirito	054	0402737-8
Katia Pacheco	046	0391187-9/01
Kellen Vanessa K. R. d. França	069	0432093-0
Leandro Poles da Costa	040	0396257-6
Lecir Maria Scalassara	039	0298012-3
Liza Bianco Castoldi	043	0395996-4/01
	044	0395996-4/02
Luciano Soares Pereira	020	0429835-3/01
Luiz Alberto Bianco	043	0395996-4/01
	044	0395996-4/02
Luiz Antonio Ormianin</		



	032	0439477-4
	051	0449050-6
	053	0430202-1
	060	0441118-1
	061	0431222-7
	066	0437288-9
	074	0441256-6
Marcelo Vinícius Zocchi	054	0402737-8
Marcia Montalto Rossato	048	0400766-1/01
Marcio Augusto Barreiros Garcia	013	0432997-3
Marcio Luis Piratelli	035	0417906-6/01
Marcus Nadal Matos	050	0448153-8/01
Marco Antônio Busto de Souza	046	0391187-9/01
Marco Antonio Dias Lima Castro	022	0426325-0/01
Marco Antonio Langer	075	0436922-2
Marco Antonio de A. Campanelli	084	0436915-7
Marcos Antonio Maier Carvalho	012	0413055-8
Marcos Leate	034	0428315-2/01
Marcos Vinícius Belasque	064	0438101-1
Marcos dos Santos Marinho	020	0429835-3/01
Mariana Noale Rebelato	063	0433990-8
Marilza Matoski	071	0448263-9
Mario Rocha Filho	064	0438101-1
Marli Regina Renoste Vieli	017	0437021-4
	018	0440778-3
	019	0440845-9
	057	0441443-9
	074	0441256-6
Marylisa Leonor Francisco Balbino	007	0400809-1
Maurício Eduardo Rocha	055	0378543-9
Maurício Hanke Bandolin	020	0429835-3/01
Melissa Mattioli	022	0426325-0/01
Michel Luiz Padilha	048	0400766-1/01
Michele Aparecida Ganho	021	0418783-7/01
Michelly Alberti	078	0413097-6
Milton Luiz Cleve Küster	013	0432997-3
	021	0418783-7/01
	025	0427511-0
	047	0397323-9/01
	050	0448153-8/01
	052	0438378-2/01
	067	0435030-5
Munir Abagge	022	0426325-0/01
Murilo Cleve Machado	067	0435030-5
Ney Fabiano Knauber Brandão	069	0432093-0
Nicole Pscheidt B. d. Albuquerque	080	0380073-3
Octamyr José Telles de A. Junior	018	0440778-3
Oldemar Mariano	058	0438722-0
Orlando Alexandrino	039	0298012-3
Oscar Fleischfresser	011	0401075-9
Oseias de Carvalho	071	0448263-9
Osmann de Oliveira	083	0408685-3
Patricia Roque Carboneieri	035	0417906-6/01
Paulo José Giaretta	003	0413775-5/01
	004	0413775-5/02
	015	0361806-0
Pedro Francisco Vicentini	080	0380073-3
Pedro Girolamo Macarini	011	0401075-9
Pedro Henrique Xavier	023	0422892-0/01
	031	0420703-0/01
	080	0380073-3
Pedro Luiz Bezerra de Barros	050	0448153-8/01
Pedro Marcio Grabicoski	007	0400809-1
Rafael Gonçalves Nunes	034	0428315-2/01
Rafael Nogueira da Gama	043	0395996-4/01
	044	0395996-4/02
Ramon de Medeiros Nogueira	038	0419335-5/01
Renata Maria Cândido	077	0415774-6
Ricardo Bocchino Ferrari	068	0430169-1
Ricardo Lucas Calderón	062	0440235-3
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	073	0448836-2
Rodrigo Binotto Grevetti	055	0378543-9
Rodrigo Brum Silva	022	0426325-0/01
Rodrigo Longo	053	0430202-1
Rodrigo Xavier Leonardo	037	0420029-9/01
Rodrigo da Rocha Leite	080	0380073-3
Rogério Bueno Elias	084	0436915-7
Ronald Roesner Junior	021	0418783-7/01
Ronaldo Gomes Neves	084	0436915-7
Rosemyr Dessotti Silva	035	0417906-6/01
Roxana Ligia Hakim Araújo	024	0425532-1
Salazar Barreiros Júnior	076	0412874-9
Salete Staffen	010	0402050-6
Samuel Martins	023	0422892-0/01
Sandro Augusto Bonacin	064	0438101-1
Santino Ruchinski	049	0402743-6/01
Shirley Rosana de Moraes	055	0378543-9
Silvia Carneiro Leão	024	0425532-1
Sylvia Nogueira Costa	041	0366600-8
Tatiana Piasecki Kaminski	037	0420029-9/01
Tatiana Villardo Calderón	062	0440235-3
Tereza Cristina M. Massaneiro	036	0433771-3/01
Thaisa Cristina Cantoni	026	0412268-1
	030	0433049-6/01
Trajan Bastos de O. N. Friedrich	047	0397323-9/01
Valéria de Cássia Lopes	033	0420473-7
	065	0431534-2
	062	0440235-3
Victor Geraldo Jorge	081	0415027-2
Wilian Zandrini Buzingnani	001	0339401-8/01
Wilson Leite de Moraes	002	0339401-8/02
Wilson Naldo Grube Filho	005	0400503-4
	006	0400485-1
Wolmir Cardoso de Aguiar	068	0430169-1

0001 . Processo/Prot: 0339401-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/167575. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 339401-8 Apelação Cível. Apelante: Silvana Clara Maistro Machado Melo, Edinelson Augusto de

Melo. Advogado: João Henrique Cruciol. Apelado: Condomínio Residencial Pelicanos. Advogado: Wilson Leite de Moraes. Embargante: Silvana Clara Maistro Machado Melo, Edinelson Augusto de Melo. Advogado: João Henrique Cruciol. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8471. Nº Livro: 310. Julgado em: 11/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar embargos declaratórios (1) e (2), nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGANTES (1) E (2) QUE ALEGAM OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS (1) E (2) REJEITADOS. 1. Confrontando os fundamentos do acórdão embargado, com os argumentos apresentados pelos embargantes (1), não se vê a presença de obscuridade na resolução daquela questão (termo "a quo" de incidência dos juros moratórios). Estando a presente questão devidamente fundamentada no acórdão embargado, ausente qualquer obscuridade, é de se rejeitar os presentes embargos opostos. 2. Quanto a alegada obscuridade aventada pelo embargante (2), confrontando os fundamentos do acórdão, com os argumentos apresentados pelo embargante, conclui-se que pretende ele, a modificação do julgado, atribuindo efeito infringente aos embargos de declaração. Não se vislumbra, quanto ao referido ponto, obscuridade alguma, mas, tão-somente, que os embargantes não comungam do mesmo entendimento da Câmara, não se prestando, os embargos declaratórios, para ampliar os fundamentos da decisão hostilizada, mesmo porque o Judiciário não é órgão de consulta.

0002 . Processo/Prot: 0339401-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/171714. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 339401-8 Apelação Cível. Apelante: Silvana Clara Maistro Machado Melo, Edinelson Augusto de Melo. Advogado: João Henrique Cruciol. Apelado: Condomínio Residencial Pelicanos. Advogado: Wilson Leite de Moraes. Embargante: Condomínio Residencial Pelicanos. Advogado: Wilson Leite de Moraes, Flávio Nixon Petriolo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8471. Nº Livro: 310. Julgado em: 11/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar embargos declaratórios (1) e (2), nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGANTES (1) E (2) QUE ALEGAM OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS (1) E (2) REJEITADOS. 1. Confrontando os fundamentos do acórdão embargado, com os argumentos apresentados pelos embargantes (1), não se vê a presença de obscuridade na resolução daquela questão (termo "a quo" de incidência dos juros moratórios). Estando a presente questão devidamente fundamentada no acórdão embargado, ausente qualquer obscuridade, é de se rejeitar os presentes embargos opostos. 2. Quanto a alegada obscuridade aventada pelo embargante (2), confrontando os fundamentos do acórdão, com os argumentos apresentados pelo embargante, conclui-se que pretende ele, a modificação do julgado, atribuindo efeito infringente aos embargos de declaração. Não se vislumbra, quanto ao referido ponto, obscuridade alguma, mas, tão-somente, que os embargantes não comungam do mesmo entendimento da Câmara, não se prestando, os embargos declaratórios, para ampliar os fundamentos da decisão hostilizada, mesmo porque o Judiciário não é órgão de consulta.

0003 . Processo/Prot: 0413775-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/255840. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 413775-5 Apelação Cível. Apelante: Tânia Fortunato. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Edson de Almeida Maines, Policlínica São Vicente de Paula Ltda.. Advogado: Paulo José Giaretta. Rec. Adesivo: Policlínica São Vicente de Paula Ltda.. Advogado: Paulo José Giaretta. Embargante: Edson de Almeida Maines, Policlínica São Vicente de Paula Ltda.. Advogado: Paulo José Giaretta. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8472. Nº Livro: 310. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar ambos os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. TESE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. CLARA PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. FINALIDADE ESTRANHA AOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO DE AMBOS OS EMBARGOS.

0004 . Processo/Prot: 0413775-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/258464. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 413775-5 Apelação Cível. Apelante: Tânia Fortunato. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Edson de Almeida Maines, Policlínica São Vicente de Paula Ltda.. Advogado: Paulo José Giaretta. Rec. Adesivo: Policlínica São Vicente de Paula Ltda.. Advogado: Paulo José Giaretta. Embargante: Policlínica São Vicente de Paula Ltda.. Advogado: Paulo José Giaretta. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8472. Nº Livro: 310. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar ambos os embargos, nos termos do voto do rela-

tor. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. TESE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. CLARA PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. FINALIDADE ESTRANHA AOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO DE AMBOS OS EMBARGOS.

0005 . Processo/Prot: 0400503-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/14295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000938 Indenização. Apelante: Claudinei Belafrente, Espólio de Odila Coracin. Advogado: Claudinei Belafrente. Apelado: Mobitec Indústria e Comércio de Móveis Ltda.. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho. Apelado: Eugênio José Brigo. Advogado: Fabiane Grassano Lopes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8473. Nº Livro: 310. Julgado em: 04/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos do voto relatado. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. MÓVEIS SOB MEDIDA. INSTALAÇÃO. VÍCIO REDIBITÓRIO. PRELIMINAR - DECADÊNCIA - OCORRÊNCIA. DANO MORAL - INOCORRÊNCIA. MERO DISSABOR. RECURSO DESPROVIDO. Se a entrega e instalação dos móveis objetos da ação, se deu, de maneira incontroversa, no ano 2000, não se precisando exatamente o mês, mesmo se tomarmos como prazo decadencial o contido no inciso II do artigo 26 do CDC (90 dias), por tratar-se de produto durável, operou-se a decadência, vez que a presente demanda só foi ajuizada em 26 de junho de 2001. A configuração do dano moral requer muito mais que mero aborrecimento, mágoa, dissabor. Só se reputa verificado o dano moral quando evidenciado o ilícito que acuse dor, vexame, sofrimento, humilhação, que interfira intensamente no comportamento do indivíduo, causando desequilíbrio em seu bem estar. RECURSO 1 NÃO PROVIDO. RECURSO 2 NÃO PROVIDO. (grifo nosso) (TJPR, Ap.Cível nº 391.246-3 da 10ª Câmara Cível, Rel.Des. Nilson Mizuta, DJ 7324, de 16/03/2007)

0006 . Processo/Prot: 0400485-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/14652. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000660 Ordinária. Apelante: Claudinei Belafrente, Espólio de Odila Coracin. Advogado: Claudinei Belafrente. Apelado: Eugênio José Brigo. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8474. Nº Livro: 310. Julgado em: 04/10/2007

DECISÃO: A C O R D A M os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos do voto relatado. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. EMISSÃO DE QUARENTA (40) CHEQUES PÓS-DATADOS PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA PARCELADA. DEVOLUÇÃO SEM PROVISÃO DE FUNDOS DOS PRIMEIROS CINCO (5) TÍTULOS DE CRÉDITO. APRESENTAÇÃO ANTECIPADA DOS DEMAIS. ALEGAÇÃO DE ABALO PSÍQUICO. INOCORRÊNCIA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. Tendo o autor, domínio sobre a verdade fática e, deliberadamente, deduz em juízo pretensão, alegando fatos diversos daqueles por si conhecidos, em confronto direto com as provas, por ele mesmo produzidas, é cabível a condenação por litigância de má-fé.

0007 . Processo/Prot: 0400809-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15073. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000395 Indenização. Apelante: Microsoft Corporation. Advogado: Rafael Gonçalves Nunes, Henrique R da S Robaina. Apelado: Viação Ouro Branco Sa. Advogado: Marylisa Leonor Francisco Balbino. Rec. Adesivo: Viação Ouro Branco Sa. Advogado: Marylisa Leonor Francisco Balbino. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8475. Nº Livro: 310. Julgado em: 04/10/2007

DECISÃO: A C O R D A M os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao apelo e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto relatado. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO AUTURAL - SOFTWARES - REPRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SEM LICENCIAMENTO ESPECÍFICO. APELAÇÃO. DANOS MATERIAIS À AUTORA - DEVER DE INDENIZAR. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO (ART.2º LEI 9.609/98) - ADEQUAÇÃO - POSSIBILIDADE. DANO MORAL - INEXISTÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É fato que, de acordo com o artigo supracitado, deve ser estabelecido um valor entre 01 (um) e 3000 (três mil) para servir de multiplicador na fixação do valor devido a título de perdas e danos, vez que não se pode admitir que a ré se utilize ilegalmente dos programas da apelante, sem o devido pagamento por estas e, constatada a ilegalidade, não sofra nenhuma punição por isso. 2. Para que se caracterize o dano moral há que ser atingida a honra objetiva da empresa, ou seja, a imagem que ela possui frente à sociedade. APELO ADESIVO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRAFAÇÃO - DESCABIMENTO. EQUÍVOCO NA PERÍCIA - INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE SEM LICENÇA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conferido resposta ao quesito formulado por esse juízo (fls. 481 à 484 do laudo pericial), foi verificado o uso de

programas sem a aquisição das respectivas licenças." (fls. 274)

0008 . Processo/Prot: 0391802-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137690. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 391802-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Condomínio Edifício Villa Real. Advogado: Donizeti de Jesus Storti. Agravado: José Carlos Mariot. Advogado: Enzo Aleixo. Embargante: Condomínio Edifício Villa Real. Advogado: Donizeti de Jesus Storti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8476. Nº Livro: 310. Julgado em: 18/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INDENIZAÇÃO - CONDOMÍNIO - FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. - Não se admite, a princípio, efeito infringente em sede de embargos declaratórios, prestando este apenas à ocorrência efetiva de contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida. - Não há qualquer omissão quanto a fixação de honorários, posto que indevidos, pois a execução (cumprimento de sentença) continua, porém em fase de liquidação.

0009 . Processo/Prot: 0420349-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/106329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20051162. Indenização. Apelante: Maer Comercio Combustíveis Ltda. Advogado: Illio Boschi Deus. Rec. Adesivo: Jan Adonis Marchioratto Filho. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8477. Nº Livro: 310. Julgado em: 04/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do réu/apelante, tão-somente, para minorar a verba honorária; e, negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto relatado. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - PROTESTO DE CHEQUE PRESCRITO - RÉU/APELANTE QUE PLEITEIA A MINORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, BEM COMO, DA HONORÁRIA - PROCEDÊNCIA, TÃO-SOMENTE, QUANTO À VERBA HONORÁRIA - AUTOR/APELANTE ADESIVO QUE REQUER A MAJORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO DO RÉU/APELANTE PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO AUTOR/APELANTE ADESIVO DESPROVIDO. 1. Dos autos, presume-se que o autor/apelante adesivo teve negado o crédito em razão do apontamento de protesto de um cheque prescrito, vez que foi Emitido em 08/10/1999 e protestado em 21/12/2004. Indesculpável, portanto, a negligência com que obrou a ré/apelante em não certificar-se da validade do cheque, protestando, um cheque prescrito. 2. É sabido que, em geral, o só protesto indevido, por si só, já gera dano moral, quanto mais no presente caso, em que o autor/apelante adesivo teve transtornos e inconvenientes vexatórios que precisam ser reparados, como a negativa de crédito quando da tentativa de compra a prazo. 3. O caso é simples, de pouca dificuldade, bem como o processo fluiu de maneira tranquila e sem nenhum percalço, o que, inclusive, ensejou o seu julgamento antecipado. Assim, é de se minorar a verba honorária para 10% (dez por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, alíneas a, b e c, do CPC.

0010 . Processo/Prot: 0402050-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/25714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000018 Cobrança. Apelante: Milton Costacurta, Gemma Borelli Costacurta. Advogado: Benvidina de Lima Brenneisen. Apelado: Condomínio Edifício The Tower. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Salete Staffen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8478. Nº Livro: 310. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: A C O R D A M os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos do voto relatado. EMENTA: CONDOMÍNIO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS - REJEIÇÃO - COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - EXEGESE DO ART. 290 DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL - INADIMPLÊNCIA DEMONSTRADA - DEDUÇÃO DOS DEPÓSITOS COMPROVADOS - DECISÃO CORRETA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPUTADA AO AUTOR - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DESCARACTERIZAÇÃO DA "MALA FIDES" - DEPÓSITOS INCOMPLETOS E OUTROS FEITOS NO CURSO DA DEMANDA - RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0401075-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/21581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000483 Obrigação de Fazer. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Sidnei Nottar. Advogado: Oscar Fleischfresser. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8479. Nº Livro:



310. Julgado em: 04/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - IMPLANTAÇÃO DE STENTS - NEGATIVA DE COBERTURA. AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIMENTO. 1. O réu apresentou agravo retido ao despacho que concedeu a antecipação da tutela, porém, não requereu, em suas razões recursais, preliminarmente, o seu conhecimento. APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO SER PRÓTESE CARDÍACA - FALTA DE INFORMAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO AO CONSUMIDOR - RECURSO DESPROVIDO. 1. O consumidor, leigo, não está obrigado a saber quais são as diferenças técnicas entre uma prótese e outra. Não se pode esperar que o "homem comum", ao celebrar contrato, possa estar ciente das referidas diferenças, se não lhe forem devidamente especificadas, o que não ocorreu no caso. O que se verifica do regulamento do plano, é uma total falta de especificação e detalhamento dos termos, em vernáculo simples, claro e compreensível ao "homem médio", o que afronta abertamente a imperatividade dos artigos 6º, III, e, 46, do CDC. 2. Se há, por parte do consumidor, confusão, ou falta de compreensão a respeito das cláusulas contratadas, mormente em relação aos termos técnicos aos quais não está afeito, a interpretação do contrato deverá ser feita da maneira mais favorável ao mesmo, conforme disposto no art. 47/CDC.

0012 . Processo/Prot: 0413055-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/75712. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000011 Ressarcimento. Apelante: Zeagro Comercial Agrícola Ltda, Valdir Reccanello. Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ana Paula Torres, Eliani Garcies Choti. Rec. Adesivo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ana Paula Torres, Eliani Garcies Choti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8480. Nº Livro: 310. Julgado em: 04/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e dar parcial provimento ao recurso adesivo, na forma do voto relatado. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - TRÂNSITO - REGRESSIVA DE REPARAÇÃO DE DANOS - REVELIA - INOCORRÊNCIA - REPOSTA DOS REQUERIDOS NA MESMA PEÇA PROCESSUAL - EFEITOS AFATADOS - AUSÊNCIA DE NULIDADE - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - DESLOCAMENTO LATERAL À ESQUERDA SEM OBSERVÂNCIA DO FLUXO DO TRÂNSITO - IMPRUDÊNCIA - CULPA CARACTERIZADA - DEVER DE INDENIZAR - JUROS DE MORA DEVIDOS - EXEGESE DO ART. 407 DO CÓDIGO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEMANDA COM EFEITO PREPONDERANTEMENTE CONDENATÓRIO - APLICAÇÃO DO § 3º, DO ART. 20 DO CPC - ADEQUAÇÃO - APELO DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0432997-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165561. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000095 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Jovenita Sampaio da Silva. Advogado: Marcio Augusto Barreiros Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8481. Nº Livro: 310. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: A C O R D A M os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: COBRANÇA - DPVAT - PAGAMENTO A MENOR - SINISTRO ANTERIOR A 1992 - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DEMANDA AFORADA DENTRO DO PRAZO VINTENÁRIO - VEÍCULO IDENTIFICADO - VALOR DEVIDO TOTAL DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPLEMENTAÇÃO - JUROS DEVIDOS - SENTENÇA MANTIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A data em que teve início a contagem prescricional foi aquela do pagamento feito a menor, ou seja, em 12 de fevereiro de 1987, conforme comprova o documento de f. 13, nascendo neste momento o direito à complementação da indenização. - No caso em tela trata-se de um atropelamento cujo carro foi identificado, portanto, não há falar em irretroatividade da Lei. - Os juros moratórios aplicam-se sempre quando há um inadimplemento de uma obrigação. - O termo inicial da correção monetária deve ser o da data do pagamento a menor, em razão da correção monetária se tratar de índice de atualização dos valores.

0014 . Processo/Prot: 0432347-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.000000618 Revisional. Apelante: Panfilo Martinez Arevalos. Advogado: André Luiz Proner, Diego Martins Caspary. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Gerard Kaghtazian Junior, Daniela Benes Senhora, Iolando Munhoz Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8482. Nº Livro: 310. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: A C O R D A M os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto relatado. EMENTA: COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- INVALIDEZ PERMANENTE - RECURSA DA SEGURADORA - PRESCRIÇÃO ÂNUA RECONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No caso em análise tem-se que a ciência da recusa da seguradora se deu 30 de junho de 2003 (f. 08) e a propositura da ação - que tem o condão de suspender a prescrição - foi em 12 de maio de 2006 (f. 02), decorridos, assim, mais de dois anos e onze meses.

0015 . Processo/Prot: 0361806-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/100842. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000018 Reparação de Danos. Apelante: Lazaro Fernandes. Advogado: Fernanda Peron Marques, Cinthia Lumi Nakashima. Apelado: Gilvania Aparecida Collussi, Gabrieli Ferneda Collussi Representado(a), Gustavo Ferneda Collussi Representado(a). Advogado: Pedro Francisco Vicentin, João Batista de Souza. Rec. Adesivo: Gilvania Aparecida Collussi, Gabrieli Ferneda Collussi Representado(a), Gustavo Ferneda Collussi Representado(a). Advogado: Pedro Francisco Vicentin, João Batista de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8483. Nº Livro: 310. Julgado em: 01/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo e negar provimento ao recurso adesivo, na forma do voto relatado. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - TRÂNSITO - COLISÃO ENTRE UM TRATOR E UMA MOTOCICLETA - MÁQUINA AGRÍCOLA QUE TRAFEGAVA SOBRE A PISTA ASFÁLTICA QUANDO EXISTIA ESTRADA VICINAL PRÓPRIA PARA ESTE TIPO DE VEÍCULO, AO CREPÚSCULO E COM A ILUMINAÇÃO SINALIZADORA TRASEIRA DEFEITUOSA OU INOPERANTE - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA - DEVER DE INDENIZAR - CONDUTOR DA MOTOCICLETA ALCOOLIZADO - CULPA CONCORRENTE CARACTERIZADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0441247-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/195760. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001207 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Silvana Sales de Lima. Advogado: Denis Okamura. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8484. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO OCORRÊNCIA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Ainda que outra companhia já tenha pago parte da indenização devida à autora, por força da solidariedade entre as companhias integrantes do consórcio decorrente do seguro obrigatório, a apelante ostenta legitimidade passiva para a causa. A correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo e os juros moratórios são contados da citação. Decaindo a autora de parte mínima do pedido, não há que se falar em sucumbência recíproca.

0017 . Processo/Prot: 0437021-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180344. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000230 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Fátima Barroto de Sá Dias Rangel. Apelado: Wanderlei Scherdovski, Ivo Scherdovski, Maria Salette Scherdovski, Lirio Bartoski Scherdovski, Antoninho Bartoski Scherdovski, José Bortoski Scherdovski, Wilson Bartoski Scherdovski, Izaneide Aparecida Padilha, Luciane de Fátima Scherdovski, Maria Zanei Scherdovski. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: Wanderlei Scherdovski, Ivo Scherdovski, Maria Salette Scherdovski, Lirio Bartoski Scherdovski, Antoninho Bartoski Scherdovski, José Bortoski Scherdovski, Wilson Bartoski Scherdovski, Izaneide Aparecida Padilha, Luciane de Fátima Scherdovski, Maria Zanei Scherdovski. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8485. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação e em conhecer e dar provimento parcial ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONFIGURAÇÃO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ÍNDICE E TERMO INICIAL. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ainda que outra companhia já tenha pago parte da indenização devida à autora, por força da solidariedade entre as companhias integrantes do consórcio decorrente do seguro obrigatório, a apelante ostenta legitimidade passiva para a causa. 2. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente. 3. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 4.

A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. 5. A correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo e pelos índices plenos, ou seja, sem qualquer expurgo determinado por planos econômicos. Os juros moratórios, por sua vez, são contados desde a citação. 6. Os honorários advocatícios não comportam majoração.

0018 . Processo/Prot: 0440778-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196259. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000409 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errierias Lopes, Octamy José Telles de Andrade Junior. Rec. Adesivo: Diamantina Picinato Dalha-valhe (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errierias Lopes, Octamy José Telles de Andrade Junior. Apelado: Diamantina Picinato Dalha-valhe (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8486. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ainda que outra companhia já tenha pago parte da indenização devida à autora, por força da solidariedade entre as companhias integrantes do consórcio decorrente do seguro obrigatório, a apelante ostenta legitimidade passiva para a causa. 2. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente. 3. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 4. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. 5. Os juros moratórios incidem a partir da citação. 6. Como o pagamento a menor é posterior a fevereiro de 1.991, descabe a adoção dos índices expurgados por planos econômicos. 7. A verba honorária não comporta majoração.

0019 . Processo/Prot: 0440845-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196230. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000702 Cobrança. Apelante: Itaú Seguradora SA. Advogado: Aparecido Domingos Errierias Lopes. Rec. Adesivo: Maribel Pinho da Silva de Souza. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguradora SA. Advogado: Aparecido Domingos Errierias Lopes. Rec. Adesivo: Maribel Pinho da Silva de Souza. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8487. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MULTA. DESCABIMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONFIGURAÇÃO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ÍNDICE E TERMO INICIAL. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Não evidenciado o caráter protelatório dos embargos de declaração, é descabida a aplicação de multa. 2. Ainda que outra companhia já tenha pago parte da indenização devida à autora, por força da solidariedade entre as companhias integrantes do consórcio decorrente do seguro obrigatório, a apelante ostenta legitimidade passiva para a causa. 3. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente. 4. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 5. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. 6. A correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo e pelos índices plenos, ou seja, sem qualquer expurgo determinado por planos econômicos. Os juros moratórios, por sua vez, são contados desde a citação. 7. Os honorários advocatícios não comportam majoração.

0020 . Processo/Prot: 0429835-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/246980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 429835-3 Apelação Cível. Apelante: Divonsir Menarim. Advogado: Dalva Marli Menarim, Maurício Hanke Bandolin. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim, Luciano Soares Pereira, Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Embargante: Divonsir Menarim. Advogado: Dalva Marli Menarim, Maurício Hanke Bandolin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8488. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, os termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CLARA PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração têm por objetivo sanar obscuridade, afastar contradição ou suprir omissão. Não é sede para rediscutir matéria já analisada pelo Colegiado.

0021 . Processo/Prot: 0418783-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/255381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 418783-7 Apelação Cível. Apelante: Real Previdência & Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelante: Fortaleza Administração e Participações Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Apelante: Salette Aparecida do Nascimento Guaranha, Edson Francisco Guaranha, Adenilson Sabino Nogueira. Advogado: Faurlin Narezi, Guilherme Mussi. Apelado: Real Previdência & Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Apelado: Fortaleza Administração e Participações Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Apelado: Salette Aparecida do Nascimento Guaranha, Edson Francisco Guaranha, Adenilson Sabino Nogueira. Advogado: Faurlin Narezi, Guilherme Mussi. Embargante: Fortaleza Administração e Participações Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior, Michele Aparecida Ganho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8489. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS. BENS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO. DIREITO DE REGRESSO. AUSÊNCIA. CLÁUSULA EXPRESSA. O acórdão é omissivo quanto às consequências do provimento parcial do apelo dos autores na lide secundária. Face expressa e inequívoca cláusula excludente, o direito de regresso da embargante não se estende aos bens deixados pelos autores no veículo furtado.

0022 . Processo/Prot: 0426325-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/255125. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 426325-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Roland Hasson. Advogado: Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima. Agravado: Bmw do Brasil Ltda, Bmw Financeira Sa- Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Jaqueline Lobo da Rosa, Glenda Gonçalves Gondim. Agravado: German Car Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Rodrigo Brum Silva, Marco Antonio Dias Lima Castro, Adriane Santos Sella. Embargante: Roland Hasson. Advogado: Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima, Melissa Mattioli, Cláudio Rotunno. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8490. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. ARGUMENTO ADEMAIS, IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE FATOS INCONTROVERSOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0422892-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 422892-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Placedino Carrão. Advogado: Emerson José da Silva. Agravado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Hospital Erasto Gaertner. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Embargante: Placedino Carrão. Advogado: Emerson José da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8491. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. MATÉRIA JÁ ABOCADADA NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração têm por objetivo sanar obscuridade, afastar contradição ou suprir omissão. Não é sede para rediscutir matéria já analisada pelo Colegiado.

0024 . Processo/Prot: 0425532-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/131807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001002 Indenização. Apelante: Myrna Ayroso Machado. Advogado: Roxana Ligia Hakim Araujo. Apelado: Comércio de Utilidades Domésticas Churchill Ltda. Advogado: Sílvia Carneiro Leão. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível.



Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8492. Nº Livro: 311. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - CLIENTE DE LOJA QUE É AGREDIDA VERBAL E FÍSICAMENTE PELAS EMPREGADAS - DIFERENÇA ENTRE O PREÇO QUE ESTAVA NA GÔNDOLA E AQUELE INDICADO NO CAIXA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO DA AUTORA - 1) ANULAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL - IMPOSSIBILIDADE - 2) NULIDADE DA SENTENÇA ANTE A AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE TODAS AS PROVAS - INOCORRÊNCIA - 3) MINORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A petição de recurso não é cristalina, na medida em que não se encontram as razões pelas quais, efetivamente, pretende, a apelante, a anulação da referida audiência, não restando, a este Tribunal, subsídios para que possa cotejar com a sentença. Ao que tudo indica, as provas foram apresentadas a seu tempo e as testemunhas devidamente ouvidas conforme o direito, não havendo motivos plausíveis pelos quais dever-se-ia anular a aludida audiência. 2. A apelante denuncia ter havido supressão de "um direito que é cabal e constitucionalmente decretado". No entanto, não diz, em momento algum da sua petição, que direito é esse; quais são, de fato, as suas razões; e, qual a fundamentação do seu recurso. 3. A presente demanda fluiu de maneira normal, exigindo da advogada da autora diligência compatível à pouca dificuldade que a causa exigiu, considerando, ainda, que toda a tramitação fluiu nesta Capital, onde a mesma possui seu escritório profissional, sendo justa a minoração da verba honorária para R\$ 1.000,000 (um mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC.

0025 . Processo/Prot: 0427511-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139879. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000200 Indenização. Apelante: Transportes Paronama Ltda. Advogado: Madelaine Rostirolla. Apelante: Real Seguros Sa. Advogado: Glaucio Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Antonio André Rodrigues e Cia Ltda. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8493. Nº Livro: 311. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TRÂNSITO - COLISÃO ENTRE CAMINHÃO QUE REALIZAVA MANOBRA DE ESTACIONAMENTO EM MARCHA À RÉ E OUTRO QUE ESTAVA PARADO - FALTA DE ATENÇÃO E DOS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA NO TRÂNSITO - CULPA CARACTERIZADA - DEVER DE INDENIZAR - LUCROS CESSANTES - VEÍCULO DE CARGA QUE SOMENTE FATUROU POR UM MÊS - REFERÊNCIA - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DAS DESPESAS DO LUCRO BRUTO - CÁLCULO ESCORREITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

0026 . Processo/Prot: 0412268-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/71358. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000287 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Guilhermina da Silva (maior de 60 anos), Terezinha da Silva (maior de 60 anos), Odete da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Antonio Carlos Cantoni. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8494. Nº Livro: 311. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: A C O R D A M os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso e na parte conhecida parcialmente provimento. EMENTA: COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - NÃO PAGAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE - PRELIMINAR DE FALTA DE DOCUMENTAÇÃO AFASTADA -PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS - ART. 7º LEI 6194/74 DO TEXTO ORIGINAL - 20 SALÁRIOS MÍNIMOS - SUBORDINAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CNSPA O DISPOSTO NA LEI - ART. 3º, DA LEI 6.194/74, QUE NÃO FOI REVOGADO - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% A PARTIR DA CITAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ART.12, LEI 1060/50 - RECURSO CONHECIDO EM PARTE NA PARTE CONHECIDA PROVIDO PARCIALMENTE. - A verba honorária foi fixada em 10% sobre o valor da condenação, portanto, no mínimo legal estabelecido pelo artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Assim, não há interesse recursal, razão pela qual não se conhece do recurso nesta parte. - Deve ser aplicada a legislação vigente à época do sinistro em respeito ao princípio da irretroatividade das leis. - O valor determinado pela Lei n.º 6.194/74 não se trata de índice de correção monetária, mas do próprio montante a ser indenizado, não se encontrando, portanto, contrário ao ordenamento jurídico, tampouco revogado pelas citadas leis, e deve preponderar sobre as Resoluções da SUSEP, à vista do princípio da hierarquia das leis. - Não há óbice nenhum quanto à utilização do valor do salário tão-somente como referencial ou parâmetro de fixação da verba indenizatória, prevalecendo intocada, portanto, a regra inserta no art. 3.º, da Lei n.º 6.194/

74. - Os juros são calculados à taxa de um por cento ao mês de acordo com a combinação do artigo 406 do CC e o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional

0027 . Processo/Prot: 0439506-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186510. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000226 Cobrança. Apelante: Itaú Seguradora SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Vilmar Von Scheidt. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8495. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE. CAUSA DO ÓBITO DEVIDAMENTE COMPROVADA. PRELIMINAR AFASTADA. PRÊMIO. PAGAMENTO. PROVA. IRRELEVÂNCIA. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. QUANTIFICAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO. ACIDENTE ANTERIOR À LEI 8441/92. VALOR DA INDENIZAÇÃO. LEGISLAÇÃO DA ÉPOCA DO EVENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Comprovado o sinistro por documentação hábil, não é essencial a juntada de registro policial para ser devida a indenização por conta do seguro obrigatório. 2. A falta de pagamento do prêmio não obsta a indenização do seguro obrigatório, ainda que o sinistro tenha ocorrido antes da Lei 8.441/92. 3. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 4. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. 5. Todavia, como o acidente ocorreu antes das modificações introduzidas pela Lei 8.441/92, para fins de indenização prevalece o valor previsto na redação antiga do artigo 7º, § 1º, da Lei 6.194/74. 6. O termo inicial da correção monetária é a data do efetivo prejuízo causado à vítima.

0028 . Processo/Prot: 0439962-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192784. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000156 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Angela Maria da Silva. Advogado: Denis Okamura. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8496. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ÍNDICE E TERMO INICIAL. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ainda que outra companhia já tenha pago parte da indenização devida à autora, por força da solidariedade entre as companhias integrantes do consórcio decorrente do seguro obrigatório, a apelante ostenta legitimidade passiva para a causa. 2. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente. 3. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 4. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. 5. A correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo e os juros moratórios são contados da citação. 6. Face ao reduzido valor da cobertura, a verba honorária não comporta diminuição.

0029 . Processo/Prot: 0432680-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/252020. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 432680-3 Apelação Cível. Apelante: Fábio Zingaro da Luz. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Embargante: Fábio Zingaro da Luz. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8497. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MERO PROPÓSITO DE PRÉ-QUESTIONAR ARTIGOS DE LEI, COM VISTAS A PREENCHER PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE QUE VIABILIZE O CONHECIMENTO DE EVENTUAL RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ADEQUADA DE DEFEITO QUE ENSEJA OS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS. Ainda que para fins de pré-questionamento, o embargante deve indicar e fundamentar o defeito que viabiliza os declaratórios.

0030 . Processo/Prot: 0433049-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/253917. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara

Cível. Ação Originária: 433049-6 Apelação Cível. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Iracema Aparecida Gois Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni. Embargante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8498. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. A decisão embargada não padece do defeito apontado pela embargante, pois a questão abordada foi expressamente apreciada e decidida na sentença e não foi impugnada no apelo.

0031 . Processo/Prot: 0420703-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/252877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 420703-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Associação Hospitalar de Proteção À Infância Dr. Raul Carneiro. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha. Advogado: Wilson Ferro de Lara, Rosângela Gaspar Lara. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Embargante: Wilson Ferro de Lara, Rosângela Gaspar Lara. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8499. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE APRECIÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. DECISÃO SUCUMBIENTEMENTE FUNDAMENTADA. EMBARGOS REJEITADOS.

0032 . Processo/Prot: 0439477-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186511. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000225 Cobrança. Apelante: Itaú Seguradora SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Cecilio Honorato de Araujo. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8500. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente. 2. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 3. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção.

0033 . Processo/Prot: 0420473-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/112749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001353 Indenização. Agravante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Irae Cristina Holetz. Agravado: Madelon Sampaio dos Santos. Advogado: Valéria de Cássia Lopes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8501. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. QUIMIOTERAPIA. MEDICAMENTO AUXILIAR. VEROSIMILHANÇA E PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL. REQUISITOS CONFIGURADOS. FALTA DE CAUÇÃO. ALEGAÇÃO NÃO APRECIADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Face aos termos do contrato, há verossimilhança das alegações da requerente, mais precisamente pela falta de exclusão expressa de cobertura dos medicamentos necessários em razão de quimioterapia. Logo, impõe-se manter a tutela antecipada, pois inequívoco o perigo de dano irreparável. A falta de caução, por sua vez, deve, primeiramente, ser apreciada na origem, sob pena de supressão de instância.

0034 . Processo/Prot: 0428315-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/245181. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 428315-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Geraldo Nogueira da Gama, Fernanda Willie Posniak. Agravado: Fladimir Caetano. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate. Embargante: Fladimir Caetano. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Gui-

lherme Régio Pegoraro, Marcos Leate. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8502. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos, mas sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. PRECLUSÃO PARA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. BUSCA DA VERDADE REAL. PREVALÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO EMBARGANTE. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DA PROVA. MATÉRIA ALHEIA AO OBJETO DO RECURSO. EMBARGOS ACOLHIDOS, MAS SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0035 . Processo/Prot: 0417906-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/255106. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 417906-6 Apelação Cível. Apelante: Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli, Patricia Roque Carbonieri. Apelado: Pedro Soares da Silva. Advogado: Rosemary Dessotti Silva, Graziela Picanço de Seixas Borba. Embargante: Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli, Patricia Roque Carbonieri. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8503. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTOS DE DIREITO DA DECISÃO. MENÇÃO EXPRESSA. REJEIÇÃO. A decisão não é omnia quanto aos fundamentos legais adotados para ser negado provimento ao apelo interposto pela embargante.

0036 . Processo/Prot: 0433771-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/249482. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 433771-3 Apelação Cível. Apelante: Gilda da Cruz Gonzaga, Antonio Pereira Gonzaga. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro, Cristiana M. de C. Fraga. Apelante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Ali Mustafa Atyeh. Apelado: Gilda da Cruz Gonzaga, Antonio Pereira Gonzaga. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro, Cristiana M. de C. Fraga. Apelado: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Ali Mustafa Atyeh. Embargante: Gilda da Cruz Gonzaga, Antonio Pereira Gonzaga. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro, Cristiana Machado de Carvalho Fraga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8504. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE ESTRANHA AO RECURSO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 0420029-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/245890. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 420029-9 Apelação Cível. Apelante: Editora Gazeta do Povo. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, André Felipe Bagatin, Adriano Barbosa. Apelado: Eufrasia Maria Damin. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Embargante: Editora Gazeta do Povo. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, André Felipe Bagatin, Adriano Barbosa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi). Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Nº Acórdão: 8505. Nº Livro: 311. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, segundo o voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -PREQUESTIONAMENTO - DECISÃO FUNDAMENTADA - DISPOSITIVO LEGAL - REFERÊNCIA EXPRESSA - DÍSSÍDIO JURISPRUDENCIAL - DESNECESSIDADE. 1. Os embargos de declaração para fins de prequestionamento substanciam-se em via recursal válida para suprir omissão quanto à matéria passível de ser objeto de recurso especial ou extraordinário, desde que não tratada no acórdão. Estando a decisão devidamente fundamentada, desnecessária menção expressa sobre o dispositivo legal aplicável, incumbindo à parte interessada apontar a contrariedade de disposição constitucional ou lei federal, bem como dissídio jurisprudencial, nas suas razões de recurso extraordinário latu sensu. EMBARGOS REJEITADOS.

0038 . Processo/Prot: 0419335-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/199124. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 419335-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Dmp Neus e Acessórios Ltda. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim. Agravado: Marlene Sutil da Silva. Ad-



vogado: Jovi Vieira Barboza, Biratnan de Oliveira. Embargante: Dmp Pneus e Acessórios Ltda. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Diogo de Araújo Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8506. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. DEFEITO SANADO, MAS SEM EFEITOS INFRINGENTES, PORQUANTO NÃO ERA IMPRESCINDÍVEL A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AUTORA E QUE DEU ORIGEM À DECISÃO AGRAVADA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, MAS SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0039 . Processo/Prot: 0298012-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/64227. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000710 Cobreança. Apelante: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Advogado: Orlando Alexandrino. Rec. Adesivo: Sirlene dos Santos Magalhães. Advogado: Lecir Maria Scalassara. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerrios. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8507. Nº Livro: 311. Julgado em: 19/04/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a primeira apelação e em prover a segunda apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. PAGAMENTO A MENOR. CONSEQUÊNCIAS. FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. PRIMEIRA APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO PROVIDA.

0040 . Processo/Prot: 0396257-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258657. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000257 Indenização. Apelante: Serasa S/a. Advogado: Leandro Poles da Costa. Apelado: Margarida Inocencia de Jesus. Advogado: Luiz Miguel Vidal, Cdoaldo Marcos Caproni. Interessado: Mútua de Assistência dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8508. Nº Livro: 311. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, julgando improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, respeitando os termos da Lei de Assistência Judiciária Gratuita nº 1060/50. EMENTA: DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERASA - LEGALIDADE DA INSCRIÇÃO - DADO COLHIDO DO CARTÓTIPO DISTRIBUIDOR - AMPLA PUBLICIDADE - CARÁTER EMINENTEMENTE PÚBLICO QUE RETIRA A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. "Permite-se às entidades vinculadas à proteção ao crédito cadastrar em seus bancos de dados informações já dotadas de ampla publicidade colhidas junto ao Cartório Distribuidor. A notificação prévia, determinada no art. 43, § 2º da Lei nº 8.078/90, não se impõe nos casos em que os dados tenham sido obtidos por meio de serventia judicial. O caráter eminentemente público retira a obrigatoriedade da comunicação." 1

0041 . Processo/Prot: 0366600-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/102513. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000481 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Vicente Brás Rugeri. Advogado: Lusia Noqueira Firmiano, Sylvia Nogueira Costa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliese). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8509. Nº Livro: 311. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão singular incólume. EMENTA: DIREITO CIVIL - CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - ATO ILÍCITO DA APELANTE - REPARAÇÃO CIVIL (ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL) - CULPA PRESENTE NA MODALIDADE NEGLIGÊNCIA - DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA PELO DISSABOR DE TER O NOME INCLuíDO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - PRESUNÇÃO FACI - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPROCEDENTE - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBEDECIDAS - GRAU DE CULPA E EXTENSÃO DO DANO - INTELIGÊNCIA LEGAL DO ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. "A vítima de uma lesão a algum daqueles direitos sem cunho patrimonial efetivo, mas ofendida em um bem jurídico que em certos casos pode ser mesmo mais valioso do que os integrantes do seu patrimônio, deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Nem tão grande que se

converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva." (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, "Responsabilidade Civil", nº 45, pág. 67. Rio de Janeiro, 1989)

0042 . Processo/Prot: 0377061-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/231235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 377061-8 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Hassan Sohn. Apelado: Condomínio Conjunto Moradias Bandeirantes. Advogado: José Eduardo Grittes Manzochi. Embargante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Hassan Sohn. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8510. Nº Livro: 311. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ARTIGO 535 DO CPC - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO OBJURGADA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - MEIO IMPUGNATIVO INAPROPRIADO - RECURSO VINCULADO E DE ÂMBITO RESTRITO DE DEVOLUTIVIDADE - INDICAÇÃO CLARA E PRECISA DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS DE DECIDIR - INTELIGÊNCIA LEGAL DO ARTIGO 458, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. "Diante da natureza própria dos embargos de declaração, destinados que são ao esclarecimento de uma decisão judicial, sanando omissões ou corrigindo obscuridades ou contradições, em princípio não se prestam a modificar substancialmente a decisão embargada. Tradicionalmente, emprestam-se aos embargos declaratórios meros efeitos de aperfeiçoamento da decisão judicial, sem a possibilidade de alteração do conteúdo substancial desta. Em outras palavras, a finalidade primordial dos embargos de declaração é revestir a decisão das formalidades intrínsecas e extrínsecas dispostas na lei. Costuma-se asseverar, portanto, que os embargos de declaração, ao revelarem o verdadeiro conteúdo da decisão, não podem ocasionar inovação alguma. Vale dizer: como regra, a decisão integradora proferida no julgamento dos embargos de declaração deve manter coesão com a decisão embargada" 1.

0043 . Processo/Prot: 0395996-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/232009. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 395996-4 Apelação Cível. Apelante: Transportadora Castoldi Ltda. Advogado: Liza Bianco Castoldi, Luiz Alberto Bianco. Apelado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Gerusa Linhares, Rafael Nogueira da Gama. Embargante: Transportadora Castoldi Ltda. Advogado: Liza Bianco Castoldi, Luiz Alberto Bianco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8511. Nº Livro: 311. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher ambos os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO QUANTO A DEFINIÇÃO DO ÍNDICE MONETÁRIO DE ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA. EMBARGOS 1 E 2 ACOLHIDOS.

0044 . Processo/Prot: 0395996-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/233616. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 395996-4 Apelação Cível. Apelante: Transportadora Castoldi Ltda. Advogado: Liza Bianco Castoldi, Luiz Alberto Bianco. Apelado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Gerusa Linhares, Rafael Nogueira da Gama. Embargante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Gerusa Linhares, Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Willie Posniak. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8511. Nº Livro: 311. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher ambos os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO QUANTO A DEFINIÇÃO DO ÍNDICE MONETÁRIO DE ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA. EMBARGOS 1 E 2 ACOLHIDOS.

0045 . Processo/Prot: 0404416-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/39860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000607 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Rodrigo Fabricio Gomes. Advogado: Ana Cristina Angulski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8512. Nº Livro: 311. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso mantendo irretocável a r. sentença objurgada. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

NEGOCIAL COM OPERADORA DE TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA - LESÃO EXTRAPATRIMONIAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DEVER DE INDENIZAR - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - ARGUIÇÃO GENÉRICA QUANTO AO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA, SEM FUNDAMENTAÇÃO E NÃO REQUERENDO MODIFICAÇÃO DO JULGADO NO PEDIDO RECURSAL - IMPOSSÍVEL APRECIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A inserção indevida do nome do devedor junto ao Serasa configura ato ilícito, exsurto de reparar independentemente da prova do dano moral que, nestes casos, satisfaz-se com a própria demonstração daquele ato. 2. A fixação da importância relativa ao dano moral deve atender aos fatores inerentes aos fatos e suas conseqüências, além da situação econômico-financeira dos litigantes, cuidando-se para que o "quantum" reparador não seja irrisório nem se preste a enriquecimento sem causa.

0046 . Processo/Prot: 0391187-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/212606. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 391187-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Terraplanagens e Destocas Gabriel & Filhos Sc Ltda. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza, Carlos Roberto Lunardelli. Agravado: Plaenge Empreendimentos Ltda. Advogado: Katia Pacheco. Embargante: Terraplanagens e Destocas Gabriel & Filhos Sc Ltda. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza, Carlos Roberto Lunardelli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8513. Nº Livro: 311. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ARTIGO 535 DO CPC - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO OBJURGADA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - MEIO IMPUGNATIVO INAPROPRIADO - RECURSO VINCULADO E DE ÂMBITO RESTRITO DE DEVOLUTIVIDADE - INDICAÇÃO CLARA E PRECISA DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS DE DECIDIR - INTELIGÊNCIA LEGAL DO ARTIGO 458, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. "Diante da natureza própria dos embargos de declaração, destinados que são ao esclarecimento de uma decisão judicial, sanando omissões ou corrigindo obscuridades ou contradições, em princípio não se prestam a modificar substancialmente a decisão embargada. Tradicionalmente, emprestam-se aos embargos declaratórios meros efeitos de aperfeiçoamento da decisão judicial, sem a possibilidade de alteração do conteúdo substancial desta. Em outras palavras, a finalidade primordial dos embargos de declaração é revestir a decisão das formalidades intrínsecas e extrínsecas dispostas na lei. Costuma-se asseverar, portanto, que os embargos de declaração, ao revelarem o verdadeiro conteúdo da decisão, não podem ocasionar inovação alguma. Vale dizer: como regra, a decisão integradora proferida no julgamento dos embargos de declaração deve manter coesão com a decisão embargada" 1.

0047 . Processo/Prot: 0397323-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/168518. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 397323-9 Apelação Cível. Apelante: Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - Convênio Dpvat, Sul América Companhia Nacional de Seguros (sucessora de Bandeirantes Seguros Sa). Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Maria Polhmann (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Rec. Adesivo: Maria Polhmann (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Embargante: Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - Convênio Dpvat, Sul América Companhia Nacional de Seguros (sucessora de Bandeirantes Seguros Sa). Advogado: Daniella Letícia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8514. Nº Livro: 311. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos "para constar no relatório da decisão colegiada que o pleito foi julgado procedente condenando a ré Sul América Cia. Nacional de Seguros a pagar a indenização pleiteada". EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO EXISTENTE - SANEAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE ACOLHIDO.

0048 . Processo/Prot: 0400766-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/212785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 400766-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Transportadora Rossato Ltda. Advogado: Michel Luiz Padilha, Marcia Montalto Rossato. Agravado: Irmãos da Rolt Transportes Importação e Exportação Ltda. Advogado: Everaldo Joao Ferreira. Agravado: Ney Fernandes Mendonça. Advogado: Antonio C Florencio. Embargante: Transportadora Rossato Ltda. Advogado: Michel Luiz Padilha, Marcia Montalto Rossato. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8515. Nº Livro: 311. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ARTIGO 535 DO CPC - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO OBJURGADA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - MEIO IMPUGNATIVO INAPROPRIADO - RECURSO VINCULADO E DE ÂMBITO RESTRITO DE DEVOLUTIVIDADE - INDICAÇÃO CLARA E PRECISA DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS DE DECIDIR - INTELIGÊNCIA LEGAL DO ARTIGO 458, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. "Diante da natureza própria dos embargos de declaração, destinados que são ao esclarecimento de uma decisão judicial, sanando omissões ou corrigindo obscuridades ou contradições, em princípio não se prestam a modificar substancialmente a decisão embargada. Tradicionalmente, emprestam-se aos embargos declaratórios meros efeitos de aperfeiçoamento da decisão judicial, sem a possibilidade de alteração do conteúdo substancial desta. Em outras palavras, a finalidade primordial dos embargos de declaração é revestir a decisão das formalidades intrínsecas e extrínsecas dispostas na lei. Costuma-se asseverar, portanto, que os embargos de declaração, ao revelarem o verdadeiro conteúdo da decisão, não podem ocasionar inovação alguma. Vale dizer: como regra, a decisão integradora proferida no julgamento dos embargos de declaração deve manter coesão com a decisão embargada" 1.

0049 . Processo/Prot: 0402743-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/212122. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 402743-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Cristiane Vasselai. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Agravado: Rimafr Supermercado Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso, Gilyana Pessi Mayorca Camargo. Embargante: Cristiane Vasselai. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8516. Nº Livro: 311. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ARTIGO 535 DO CPC - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO OBJURGADA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - MEIO IMPUGNATIVO INAPROPRIADO - RECURSO VINCULADO E DE ÂMBITO RESTRITO DE DEVOLUTIVIDADE - INDICAÇÃO CLARA E PRECISA DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS DE DECIDIR - INTELIGÊNCIA LEGAL DO ARTIGO 458, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. "Diante da natureza própria dos embargos de declaração, destinados que são ao esclarecimento de uma decisão judicial, sanando omissões ou corrigindo obscuridades ou contradições, em princípio não se prestam a modificar substancialmente a decisão embargada. Tradicionalmente, emprestam-se aos embargos declaratórios meros efeitos de aperfeiçoamento da decisão judicial, sem a possibilidade de alteração do conteúdo substancial desta. Em outras palavras, a finalidade primordial dos embargos de declaração é revestir a decisão das formalidades intrínsecas e extrínsecas dispostas na lei. Costuma-se asseverar, portanto, que os embargos de declaração, ao revelarem o verdadeiro conteúdo da decisão, não podem ocasionar inovação alguma. Vale dizer: como regra, a decisão integradora proferida no julgamento dos embargos de declaração deve manter coesão com a decisão embargada" 1.

0050 . Processo/Prot: 0448153-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/256643. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 448153-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biorra. Agravado: Nelson Oliveira, Geracy Moro Conke, Maria da Luz da Silva, Eva Luci Balabuch de Lara, Maria Christina Caetano Pinto, João Meneguel Correia, Irondi Kovalczuk. Advogado: Marcus Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski, Giorgia Enrietti Bin. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biorra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8517. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO - ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRAZO DE CINCO DIAS PARA SUA INTERPOSIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0051 . Processo/Prot: 0449050-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000258 Cobreança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Sônia Maria Alves Brisch. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8518. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - RECIBO DE QUITAÇÃO DANDO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUI-



TAÇÃO - POSTERIOR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONSOANTE LEI Nº. 6.194/74 - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM ÍNDICE DE REAJUSTE - COMPETÊNCIA DO CNP AFASTADA - JUROS DE MORA - TERMO A QUO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O recibo do pagamento administrativo do seguro obrigatório, efetuado em desconformidade com o quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia ao valor efetivamente devido. 2 - A indenização decorrente do seguro obrigatório pode ser fixada em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei nº. 6.205/75, foi impedir a vinculação do salário-mínimo como fator de correção monetária, e não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório, não se olvidando, ainda, a hierarquia legislativa que afasta a competência do CNP para regulamentar referido quantum. 3 - Sobre o valor da diferença indenizatória, deverá incidir juros moratórios a partir da citação.

0052 . Processo/Prot: 0438378-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/252076. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 438378-2 Apelação Cível. Apelante: Judete Silva Lopes. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Denis Okamura. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Glaucio Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Embargante: Judete Silva Lopes. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Denis Okamura. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8519. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão as obscuridades apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.

0053 . Processo/Prot: 0430202-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150867. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000395 Cobrança. Apelante: Natália Colaco de Rosário. Advogado: Rodrigo Longo, Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Natália Colaco de Rosário. Advogado: Rodrigo Longo, Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8520. Nº Livro: 311. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74 - VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO - LEI Nº 8.441/92 - INAPLICABILIDADE AOS FATOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA - PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS - VALOR A SER INDENIZADO - 20 SALÁRIOS MÍNIMOS - ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI 6.194/74 - JUROS MORATÓRIOS - TERMO A QUO - CITAÇÃO - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA - VALOR DE COBERTURA - COMPETÊNCIA DO CNP PARA REGULAMENTAR O DPVAT - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. O recibo referente ao pagamento de parte do seguro dá ampla quitação ao valor nele constante, o que não retira da parte autora o direito de pleitear em juízo o recebimento da integralidade do valor devido. 2. Diante do princípio da hierarquia das normas, as disposições de ordem infralegal, ou seja, as resoluções expedidas pelo CNP ou pelo SUSEP, não podem se sobrepor ao comando contido em lei ordinária. 3. "Pacificou-se a jurisprudência das Turmas de Direito Privado do STJ, a partir do julgamento do EResp nº 12.145/SP, rel. Min. Cláudio Santos, DJU de 29.06.1992, no sentido da validade da fixação do valor da indenização em quantitativo de salários mínimos, o que não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75". (REsp 245813, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 11.06.2001, p. 00227).

0054 . Processo/Prot: 0402737-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/29015. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000061 Reintegração de Posse. Apelante: Residencial Veríssimo Rizzi. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Luiz Meire Almiron Bonespirito, Andrey Herget, Marcelo Vinícius Zocchi. Apelado: Vilson Batista dos Santos, Luiz Batista dos Santos. Advogado: Fernando Paulo Moretti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8521. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: POSSESSÓRIA - CONDOMÍNIO EDILÍCIO - USO EXCLUSIVO DE ÁREA COMUM POR UM DOS CONDÔMINOS - IMPOSSIBILIDADE - PROPRIETÁRIOS DE APARTAMENTO DUPLEX DE COBERTURA QUE ESTENDERAM SUA POSSE PARA LAJE-TETO DO EDIFÍCIO, COM A CONSTRUÇÃO DE PISCINA E OUTRAS BENFEITORIAS - ESBULHO CA-

RACTERIZADO - POSSE DE MÁ-FÉ - PERDIMENTO DAS BENFEITORIAS VOLUPTUÁRIAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.220 DO CÓDIGO CIVIL (ARTIGO 517) - INDENIZAÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO LOCAL - IMPROCEDÊNCIA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DANO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. AGRAVO RETIDO - INSPEÇÃO JUDICIAL - DILIGÊNCIA QUE EM NADA AUXILIARIA NO CONVENCIMENTO DO JUÍZO E NA ELUCIDAÇÃO DA CAUSA - INDEFERIMENTO - ACERTO DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0378543-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/172597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000110 Declaratória. Apelante: Companhia de Entrepósitos e Armazens Gerais de São Paulo - Ceagesp. Advogado: Rodrigo Binotto Grevetti, Shirley Rosana de Moraes, Maurício Eduardo Rocha. Apelante: Jose Augusto Araujo de Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: América Latina Logística do Brasil S.a.. Advogado: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Companhia de Entrepósitos e Armazens Gerais de São Paulo-ceagesp. Advogado: Rodrigo Binotto Grevetti, Shirley Rosana de Moraes, Maurício Eduardo Rocha. Apelado: Jose Augusto Araujo de Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8522. Nº Livro: 312. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os recursos, negando-se provimento ao recurso 1 e dando parcial provimento ao recurso 2, este para majorar os honorários advocatícios para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). EMENTA: PROCESSO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - CONCESSIONÁRIA - AUSENTE AÇÃO OU OMISSÃO - SEM A AÇÃO OU OMISSÃO NÃO SE FORMA O NEXO DE CAUSALIDADE, INDISPENSÁVEL À CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR - PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS INSUFICIENTES PARA VINCULAÇÃO - DOCUMENTOS QUE PROPICIAM POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE DA PRÓPRIA AUTORA - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - ATENDIMENTO A EQUIVALÊNCIA DO QUE DESEJAVAM A PARTE AUTORA AUFERIR EM PROPORÇÃO ECONÔMICA - EVITANDO-SE UM VALOR EXCESSIVO, MAS UMA COMPENSAÇÃO PROPORCIONAL AO SEU TRABALHO EXERCICIDO - PONDERAÇÃO COM A CORRETA EQUIDADE, - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. APELAÇÃO 1 CONHECIDA E NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0056 . Processo/Prot: 0385552-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 385552-9 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Carlos Checozzi. Apelado: Silvana de Campos Silva. Advogado: Antonio Cezar Ferreira Pinto. Embargante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Carlos Checozzi, Flávio Penteado Geromini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8523. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - ACÓRDÃO QUE ABORDOU ADEQUADAMENTE AS QUESTÕES TRAZIDAS PELO EMBARGANTE EM SEDE DE APELAÇÃO - INCONFORMISMO - RE-DISSCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.

0057 . Processo/Prot: 0441443-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196269. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000381 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errierias Lopes. Rec. Adesivo: Silvana de Moura Barreto. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Silvana de Moura Barreto. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errierias Lopes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8524. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRELIMINAR AFASTADA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DO CNP PARA REGULAMENTAR O DPVAT - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NÃO INCIDENTES NA ESPÉCIE - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO NÃO PROVIDOS. 1. Qualquer seguradora é responsável pelo pagamento da obrigação, bastando que o beneficiário escolha a de sua preferência, mesmo que outra companhia já tenha efetuado pagamento parcial. 2. O re-

cibo referente ao pagamento de parte do seguro dá ampla quitação ao valor nele constante, o que não retira da parte autora o direito de pleitear em juízo o recebimento da integralidade do valor devido. 3. Diante do princípio da hierarquia das normas, as disposições de ordem infralegal, ou seja, as resoluções expedidas pelo CNP ou pelo SUSEP, não podem se sobrepor ao comando contido em lei ordinária. 4. "Pacificou-se a jurisprudência das Turmas de Direito Privado do STJ, a partir do julgamento do EResp nº 12.145/SP, rel. Min. Cláudio Santos, DJU de 29.06.1992, no sentido da validade da fixação do valor da indenização em quantitativo de salários mínimos, o que não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75". (REsp 245813, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 11.06.2001, p. 00227). 5. A correção monetária, sendo mera recomposição do poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação deve incidir a partir da data em que o pagamento da indenização deveria ter sido integral. 6. Os juros moratórios incidem a partir da citação. 7. A adoção do percentual mínimo estabelecido no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, para os honorários advocatícios não se revela por si só módico, vez que deve ser considerada a base de cálculo sobre o qual o mesmo incidirá.

0058 . Processo/Prot: 0438722-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186229. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000544 Cobrança. Apelante: Lindamir Wons Representado(a). Advogado: João Carlos Larré Rodrigues. Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Oldeimar Mariano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8525. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - IMPORTÂNCIA SEGURADA - APÓLICE VIGENTE NA DATA DO SINISTRO - AMPLIAÇÃO POSTERIOR - DESINFLUÊNCIA - DIFERENÇA A PAGAR NÃO CONSTATADA - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. O valor da indenização securitária é aquele previsto para o risco na apólice vigente na data do sinistro. Se a apólice é renovada com majoração do valor da cobertura, esse plus não alcança risco passado ocorrido antes da renovação.

0059 . Processo/Prot: 0440833-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189497. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000156 Indenização. Apelante: Dinizart Pereira, Jordão Teodoro, Juarez Soldati, Juliano Cesar Bueno, Sueli Fernandes do Carmo. Advogado: Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro S.A. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8526. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - VAZAMENTO DE SUBSTÂNCIA TÓXICA DE NAVIO PETROLEIRO - PREJUÍZO À ATIVIDADE PESQUEIRA DESENVOLVIDA PELOS APELANTES - SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC - PRESCRIÇÃO - EVENTO OCORRIDO EM 18.10.2001, SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, QUANDO VIGORAVA O PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO INDENIZATÓRIA - ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUE REDUZIU PARA 3 (TRÊS) ANOS O LAPSO PRESCRICIONAL - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL, OU SEJA, A PARTIR DE 13/01/2003 - TERMO FINAL EM 13.01.2006 - PROPOSITURA DA AÇÃO EM 05.05.2006, QUANDO JÁ CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE ANTE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA.

0060 . Processo/Prot: 0441118-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000029 Cobrança. Apelante: Márcia Rosa de Castro Ferreira. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Márcia Rosa de Castro Ferreira. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8527. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso da Ré e negar provimento ao recurso da Autora, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA JÁ DEFERIDO - DOCUMENTO JUNTADO PELA SEGURADORA EM SEDE DE APELAÇÃO - BUSCA DA VERDADE REAL - SISTEMA MEGADATA - DATA DO PAGAMENTO PARCIAL QUE DIFERE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL - APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVIDOS, MESMO QUE AUSENTE PEDIDO OU DECISÃO A RESPEITO -

NÃO CONFIGURAÇÃO DE DECISÃO EXTRA PETITA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - RECIBO QUE SÓ DÁ QUITAÇÃO AO VALOR DE FACE - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - COMPETÊNCIA DO CNP PARA REGULAMENTAR O DPVAT - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - APELAÇÃO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDA E DA AUTORA NÃO PROVIDA. 1. Tendo em vista que o processo é instrumento público, a busca pela verdade interessa tanto aos litigantes, como ao próprio Poder Judiciário, sob pena de legitimar o locupletamento ilícito de uma das partes. 2. "... passei a aceitar as informações da Megadata como prova do pagamento administrativo. Trata-se de um sistema informatizado que registra todos os procedimentos administrativos relativos às liquidações dos sinistros, servindo de canal de comunicação entre as companhias de seguro conveniadas. Não há duvidar, nessa senda, da veracidade das informações coletadas. Embora se pudesse cogitar que as seguradoras têm acesso aos dados pessoais das vítimas dos acidentes automobilísticos, há que se atentar que, para procederem ao pagamento, é necessário que averiguem, também, quem são os beneficiários do seguro. Daí porque se tem por idônea a base de dados, que é eficaz para a demonstração do pagamento. (...)". (TJRS - Recurso Cível Nº 71001317841, 2ª Turma Recursal Cível, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 13/06/2007 (corp do acórdão)). 3. A data do pagamento a menor (Cz\$ 14.855,99) deve ser fixada como sendo 3/12/1986, devendo, para o cálculo da indenização restante, ser considerado o valor do salário mínimo vigente à época, qual seja, Cz\$ 804,00, que, por aplicação de simples cálculos aritméticos, resulta em 21,53 salários-mínimos. 4. É cediço que os expurgos inflacionários são decorrências da correção monetária, compondo este instituto, vez que se configuram como valores extirpados do cálculo da inflação, quando da apuração do índice real que corrigiria os salários, preços, títulos públicos, tributos, dentre outros. 5. Não há falar, ainda, em decisão extra petita, vez que em nosso ordenamento jurídico vigem os princípios jura novit curia (o juiz conhece o direito) e da mihi factum dabo tibi jus (diga-me o fato que eu te dou o direito), que possibilitam ao magistrado adequar o pedido formulado na petição inicial, sem que isto implique em julgamento ultra ou extra petita. 6. A correção monetária, sendo mera recomposição do poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação deve incidir a partir da data em que o pagamento da indenização deveria ter sido integral. 7. O recibo referente ao pagamento de parte do seguro dá ampla quitação ao valor nele constante, o que não retira da parte autora o direito de pleitear em juízo o recebimento da integralidade do valor devido. 8. Diante do princípio da hierarquia das normas, as disposições de ordem infralegal, ou seja, as resoluções expedidas pelo CNP ou pelo SUSEP, não podem se sobrepor ao comando contido em lei ordinária. 9. "Pacificou-se a jurisprudência das Turmas de Direito Privado do STJ, a partir do julgamento do EResp nº 12.145/SP, rel. Min. Cláudio Santos, DJU de 29.06.1992, no sentido da validade da fixação do valor da indenização em quantitativo de salários mínimos, o que não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75". (REsp 245813, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 11.06.2001, p. 00227). 10. Os juros moratórios incidem a partir da citação.

0061 . Processo/Prot: 0431222-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154187. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000313 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Espólio de Jacira Aparecida da Silva Representado(a), Alvacir Fernandes da Cruz. Advogado: André Gustavo de Souza. Interessado: Lúcia Fátima Garcia Miranda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8528. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em, nos termos do voto do relator: a) com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, extinguir de ofício o processo em relação a Alvacir Fernandes da Cruz; b) conhecer e dar parcial provimento à apelação, tão somente para fixar a data da citação como termo inicial dos juros moratórios; e c) corrigir de ofício erro material atinente ao valor da condenação. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. AÇÃO DE COMPLEMENTO. LEGITIMIDADE ATIVA. QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. VALOR DA CONDENAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Sem adequada demonstração da qualidade de beneficiária, falta legitimidade para o ajuizamento de ação de cobrança de complemento de indenização de seguro obrigatório. Extinção de ofício do processo em relação à autora Alvacir Fernandes da Cruz. 2. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente. 3. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 4. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. 5. A correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo e os juros moratórios a contar da citação. 6. Constatado erro material no valor da condenação, impõe-se a sua correção de ofício.

0062 . Processo/Prot: 0440235-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001005 Cobrança. Apelante: Espólio de Othoniel Castro Reinhardt. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Tatiana Villardo Calderón. Apelado: Condomínio Edifício Dona Nina. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Órgão Julga-



dor: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8529. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

**DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. **EMENTA:** CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. FALTA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. OBSCURIDADE DO VALOR DO DÉBITO. INEXISTÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A petição inicial não carece de documento essencial à propositura da ação. À míngua de alienação do imóvel, o proprietário é responsável pelo pagamento das taxas condominiais. A falta de juntada dos boletos não gera cerceamento de defesa e tampouco torna obscuro o valor da dívida, o qual vem explicito em demonstrativo claro e cujo teor poderia ser perfeitamente impugnado.

0063 . Processo/Prot: 0433990-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/174816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000677 Cobrança. Agravante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha da Silva, Eduardo Alberto Marques Virmond, Mariana Noale Rebelato. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba ( Seb). Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8530. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

**DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO. ENTIDADE HOSPITALAR. SUB-ROGAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS CONFIGURADOS. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Presentes os requisitos autorizadores da medida - verossimilhança da alegação e perigo de dano irreparável, impõe-se manter a decisão que antecipou os efeitos da tutela para o fim de compelir a requerida a depositar o valor postulado, mormente porque condicionado o seu levantamento à prestação de caução idônea.

0064 . Processo/Prot: 0438101-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183137. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000776 Cobrança. Apelante: Laercio do Vale. Advogado: Fernando Chagas, Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin. Apelado: Condomínio Comendador Julio Fuganti. Advogado: Giane Lopes Tsuruta, Marcos Vinícius Belasque. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8531. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. **EMENTA:** AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO E DESCONHECIDO PELO CONDOMÍNIO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO PROPRIETÁRIO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0431534-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/161263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001353 Obrigação de Fazer. Agravante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados e Assistência À Saúde Ltda. Advogado: Irae Cristina Holetz, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Madelon Sampaio dos Santos. Advogado: Valéria de Cássia Lopes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8532. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

**DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO. DENUNCIÇÃO DA LIDE À UNIÃO. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não cabe denunciação da lide da União (SUS) em ação movida por usuário em face de administradora de plano de saúde, na medida em que, seja por disposição de lei ou de contrato, o poder público não é obrigado a ressarcir as operadoras de plano de saúde por eventuais serviços prestados sem a correspondente previsão contratual. Isso não implica em violação do princípio da isonomia.

0066 . Processo/Prot: 0437288-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180462. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001367 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Marlene de Moraes Silva. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Rec. Adesivo: Marlene de Moraes Silva. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8533. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores que integram a

Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) negar provimento à Apelação da Seguradora; e b) dar parcial provimento ao Recurso Adesivo; tudo nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VALOR LEGAL - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - DIFERENÇA DEVIDA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - REFORMA APENAS PARA FIXAR A VERBA HONORÁRIA EM 20% DA CONDENAÇÃO, TENDO EM VISTA A MODICIDADE DO VALOR CONDENATÓRIO E A DIGNIDADE DA FUNÇÃO DESEMPENHADA PELO PATRONO DA AUTORA - APELAÇÃO DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O pagamento de parte do seguro autoriza a beneficiário a pleitear judicialmente o recebimento da diferença que entender devida. 2. A Lei 6.194/74, ao prever que o valor de cobertura da indenização DPVAT correspondia a 40 salários mínimos, não pode ser alterada por Resoluções da SUSEP ou CNSP, em razão da hierarquia normativa. 3. A utilização do salário mínimo é feita como base de indenização legal, não como indexador. 4. A correção monetária deve incidir a partir da data do efetivo prejuízo, pois consiste em mera recomposição do valor devido. 5. Os juros moratórios incidem a partir da citação, eis que se trata de relação contratual. Precedentes da Câmara.

0067 . Processo/Prot: 0435030-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/178826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000421 Ordinária. Agravante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Murilo Cleve Machado, Glaucio Iwersen. Agravado: Ricardo Romanelli Filho. Advogado: José Madson dos Reis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8534. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

**DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. MANUTENÇÃO DO CONTRATO. VEROSSIMILHANÇA E PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL. REQUISITOS CONFIGURADOS. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A despeito de previsão contratual expressa permitindo a rescisão do contrato, o longo tempo de sua duração e a atual concepção do direito contratual dão verossimilhança às alegações do autor, impondo-se, em consequência, manter a liminar antecipatória, vez que, por outro lado, o perigo de dano irreparável é inequívoco.

0068 . Processo/Prot: 0430169-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/153396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000772 Ordinária. Agravante: Célio Oscar Costa, Jeferson Adriano Druszcz, Marcelo Cavalcante de Lima. Advogado: Wolmir Cardoso de Aguiar. Agravado: Starmoto Ltda.. Advogado: Luiz Antonio Ormianin. Agravado: J. Toledo da Amazonia Indústria e Comércio de Veículos Ltda - J. Toledo Suzuki Motos do Brasil. Advogado: Ricardo Bocchino Ferrari, Jaqueline Lobo da Rosa, Glenda Gonçalves Gondim. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8535. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

**DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE. FALTA DE INTIMAÇÃO FORMAL DE UM DOS RÉUS. CONTESTAÇÃO REGULAR E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CIÊNCIA, ADEMAIS, INEQUÍVOCA DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS. CIRCUNSTÂNCIA AFIRMADA EXPRESSAMENTE PELA PRÓPRIA REQUERIDA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE INEXISTENTE. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0432093-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/162491. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000028 Exceção de Incompetência. Agravante: João Carlos Piccoli Ferreira. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Agravado: Prudêncio Kruchelski de Lara. Advogado: Kellen Vanessa Kaminski Rodrigues de França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8536. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

**DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. **EMENTA:** DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. DOMICÍLIO DO AUTOR. VIABILIDADE. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sem necessidade de resolução do aparente conflito entre a regra do artigo 100, V, letra "a", do CPC, com aquela do parágrafo único desse mesmo dispositivo, a ação, no caso concreto, por se tratar de relação de consumo, pode ser proposta no domicílio do autor. Inteligência do artigo 101, I, do CDC, a qual prevalece sobre as regras do CPC, seja por sua especialidade, seja porque é posterior.

0070 . Processo/Prot: 0401768-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/258730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação

Originária: 401768-9 Apelação Cível. Apelante: Fernanda Gnoato. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelado: Bcp Sa. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Graziela Lisandra Mariotti, Júlio Cesar Goulart Lanes, Charles Parchen. Embargante: Fernanda Gnoato. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8537. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

**DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração. **EMENTA:** PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO ESPECÍFICA DE ALGUM DOS DEFEITOS QUE VIABILIZAM OS DECLARATÓRIOS. DECISÃO, ADEMAIS, SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. EMBARGOS REJEITADOS.

0071 . Processo/Prot: 0448263-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/233383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00026505 Cobrança. Apelante: Espólio de Edovirgem Fanini Macedo Representado(a). Advogado: Oseias de Carvalho. Apelado: Condomínio Parque Residencial Fazendinha. Advogado: Marilza Matioski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8538. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITOS CONDOMINIAIS - CONFISSÃO DA DÍVIDA - COBRANÇA DEVIDA, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA, E MULTA - SUCUMBÊNCIA A SER SUPOSTADA, INTEGRALMENTE, PELO CONDOMÍNIO INADIMPLENTE. APELO DESPROVIDO. 1. Apenas a prova do efetivo pagamento poderia afastar a cobrança dos débitos condominiais em atraso, bem como, a incidência de correção monetária, juros de mora e multa. 2. Caso o devedor, efetivamente, estivesse disposto a quitar o seu débito, e afastar, dessa maneira, a incidência dos consectários legais, bastaria, para tanto, ajuizar Ação de Consignação em Pagamento, nos termos do que dispõe o artigo 334, do Código Civil/02.

0072 . Processo/Prot: 0446805-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/227183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00031582 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Mario Pereira de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8539. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS CONSOANTE LEI Nº. 6.194/74 - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM ÍNDICE DE REAJUSTE - CNSP - COMPETÊNCIA REGULAMENTAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A indenização do seguro obrigatório será paga por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades que operem no seguro objeto desta lei, o que implica em dizer, que toda aquela atuante no complexo, tem legitimidade para responder pelo pagamento da complementação da indenização, mesmo que o pagamento administrativo tenha sido efetuado por empresa congênera. 2 - Referida indenização pode ser fixada em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei nº. 6.205/75, foi impedir a vinculação do teto-mínimo como fator de correção monetária, e não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório, não se olvidando, ainda, a hierarquia legislativa que afasta a competência do CNSP para regulamentar referido quantum. 3 - O percentual arbitrado a título de verba honorária, revela-se compatível com o grau de complexidade da demanda, com o valor econômico da causa, e com o trabalho realizado pelos patronos das partes, razões pelas quais, deve ser mantido.

0073 . Processo/Prot: 0448836-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/235030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001496 Indenização. Apelante: Kusma & Cia Ltda. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Maria do Rosario Teixeira, Jose Bortasse Teixeira. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8540. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO DE MOTOCICLETA EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELO SUPERMERCADO REQUERIDO PARA ESTACIONAMENTO DOS SEUS CLIENTES - FATOS SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS - DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA PRESUMIDOS, AINDA QUE NÃO HAJA CONTROLE DE ACESSO DOS CONDUZIDOS POR PARTE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - SÚMULA 130 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. As provas colacionadas aos autos,

consubstanciadas no cupom fiscal Emitido pelo supermercado réu; no Boletim de Ocorrência; bem como, no depoimento da única testemunha ouvida em juízo, corroboram a tese de que a motocicleta da autora, devidamente estacionada no local oferecido pelo réu aos seus clientes, foi furtada. Eventual discrepância acerca do desenrolar dos acontecimentos, não têm o condão de romper o nexo de causalidade, já que o ponto nodal da questão restou suficientemente comprovado. 2. "A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento." (Súmula nº 130 do Superior Tribunal de Justiça).

0074 . Processo/Prot: 0441256-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196265. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000080 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Rec. Adesivo: Orival Francisco Pereira, Irene Pereira. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Apelado: Orival Francisco Pereira, Irene Pereira. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8541. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA JÁ DEFERIDO - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - RECIBO QUE SÓ DÁ QUITAÇÃO AO VALOR DE FACE - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT - PREVALÊNCIA DA LEI - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NÃO INCIDENTES NA ESPÉCIE - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDOS. 1. O recibo referente ao pagamento de parte do seguro dá ampla quitação ao valor nele constante, o que não retira da parte autora o direito de pleitear em juízo o recebimento da integralidade do valor devido. 2. Diante do princípio da hierarquia das normas, as disposições de ordem infralegal, ou seja, as resoluções expedidas pelo CNSP ou pelo SUSEP, não podem ser sobrepor ao comando contido em lei ordinária. 3. "Pacificou-se a jurisprudência das Turmas de Direito Privado do STJ, a partir do julgamento do EResp nº 12.145/SP, rel. Min. Cláudio Santos, DJU de 29.06.1992, no sentido da validade da fixação do valor da indenização em quantitativo de salários mínimos, o que não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75". (REsp 245813, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 11.06.2001, p. 00227). 4. A correção monetária, sendo mera recomposição do poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação deve incidir a partir da data em que o pagamento da indenização deveria ter sido integral. 5. Os juros moratórios incidem a partir da citação. 6. A adoção do percentual mínimo estabelecido no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, para os honorários advocatícios não se revela por si só módico, vez que deve ser considerada a base de cálculo sobre o qual o mesmo incidirá.

0075 . Processo/Prot: 0436922-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000977 Embargos a Execução. Apelante: Jussara Fatima Age. Advogado: Abel Antonio Rebello. Apelado: Condomínio Edifício Country Garden. Advogado: Marco Antonio Langer. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8542. Nº Livro: 312. Julgado em: 22/11/2007

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - AGRAVO RETIDO - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - INCONFORMISMO - APELAÇÃO CÍVEL - ELEMENTOS DOS AUTOS QUE DEMONSTRAM QUE A PARTE NÃO PODE SER CONSIDERADA PESSOA NECESSITADA NA ACEPÇÃO DA LEI 1.060/50 - DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS NÃO COLACIONADAS NOS AUTOS - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM SITUAÇÃO ECONÔMICA DIVERSA - LEI Nº 11.232/2005 SEM EFICÁCIA RETROATIVA - ART. 275, DO CPC - PREPARO QUE DEVE SER EFETUADO EM 30 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - RELAÇÃO JURÍDICO PROCESSUAL AINDA NÃO ESTABELECIDADA PELA CITAÇÃO - PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DO DECISUM - RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. É permitido ao Magistrado indeferir o benefício caso haja prova contrária da insuficiência de recursos para o custeio do processo, porquanto dispõe o artigo 5º, da Lei 1.060/50: "O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido (...)", e o artigo 6º prescreve que "o pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, podendo o juiz, em face das provas, conceder ou denegar de plano o benefício da assistência. (...)". 2. Deferida a gratuidade judiciária, os ônus processuais seriam arcados pelo Poder Público, que tem legítimo interesse em aferir, dada as circunstâncias da lide, se a parte teria condições financeiras para pagar as custas processuais e honorários advocatícios. 3. "A execução tendo sido proposta antes da nova lei, a eficácia dos atos nela realizados devem ser respeitados quanto a seus efeitos, ou seja, devendo ser regida pela lei antiga.". (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0406093-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Anny Mary Kuss - Una-



nime - J. 17.07.2007). 4. Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal, vez que ainda não estabelecida a relação jurídico processual pela citação.

0076 . Processo/Prot: 0412874-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/73207. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000720 Responsabilidade Civil. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Apelado: José Marcos de Almeida Formighieri. Advogado: José Maurício Luna dos Anjos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8543. Nº Livro: 312. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dando provimento parcial ao recurso, no sentido de minoração da quantia fixada a título de dano moral para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devidamente atualizada monetariamente (Decreto nº 1544/95) a contar da fixação da sentença, em vista de sua minoração e os juros de mora a partir da citação, conforme lançado na sentença e negando provimento ao agravo retido. EMENTA: DIREITO CIVIL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - PAGAMENTO DE DANOS MORAIS - ATO ILÍCITO DA APELANTE - REPARAÇÃO CIVIL (ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL) - AGRAVO RETIDO - DOCUMENTOS ACOSTADOS NA PEÇA INICIAL DEMONSTRANDO INDÍCIOS SUFICIENTES DA INSCRIÇÃO - DOCUMENTOS QUE NÃO ERAM IMPRESCINDÍVEIS PARA A PROPOSITURA - INDÍCIO DE EXISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS - JUIZ COMO DESTINATÁRIO FINAL, PODE BUSCAR INFORMAÇÕES - DOCUMENTOS ESCLARECEDORES SOBRE OS FATOS - NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DO CPC - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO DO MAGISTRADO SOLICITANDO MAIORES INFORMAÇÕES E IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO JUNTO AO SERASA - DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA PELO DISSABOR DE TER O NOME INCLUÍDO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE A ORIGEM DO DÉBITO E A CIÊNCIA DA PARTE DEVEDORA SOBRE A CESSA DO CRÉDITO E SUA POSSÍVEL INSCRIÇÃO JUNTO AO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL - NÃO NECESSIDADE DE PROVAS - ATENDIMENTO DO CRITÉRIO DE PRESUNÇÃO - EXISTÊNCIA DE OUTROS REGISTROS EM NOME DO APELADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, AFETA A PRESENTE DEMANDA COMO PARÂMETRO PARA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR A SER INDENIZADO - NECESSÁRIA MINORAÇÃO DO DANO MORAL - CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DA FIXAÇÃO, EM FUNÇÃO DA REDUÇÃO - RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE VINCULAÇÃO DE ORIGEM DE DÉBITO - PERMANECENDO OS JUROS DE MORA LANÇADOS NA SENTENÇA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPETE AO JUIZ A FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, NÃO IMPORTA EM SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, QUANDO A SENTENÇA DEFERE MENOS DO QUE FOI SUGERIDO NA INICIAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. AGRAVO RETIDO NEGADO PROVIMENTO. 1. “Os documentos indispensáveis são aqueles dignos de embasar o interesse processual, justificativos da presença do autor em juízo (Alexandre de Paula, Código de Processo Civil Anotado, II/79, emenda 9). São os pressupostos da ação (Arruda Alvim, Jurisprudência do Código de Processo Civil, I/456); os demais documentos podem aportar aos autos em outro momento, dando-se ao citado art. 397 interpretação liberal, como preconiza recente acórdão deste Tribunal prolatado no Ag. 243.627, de que foi relator o Des. Moretzsohn de Castro” 2. 2. “O melhor, sem dúvida, é o que a lei adota em decorrência da aplicação da teoria do ônus da prova: autoriza o magistrado a julgar em desfavor daquele a quem incumbia produzir a prova necessária a convencê-lo e ou não o fez ou, embora fazendo-o, fê-lo insuficientemente e por isso não logrou o resultado pretendido (formar o convencimento do julgador)” 3.

0077 . Processo/Prot: 0415774-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/84091. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000595 Indenização. Apelante: Gustavo Baptista Neiva de Lima. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Maria Pawlak Macenhan. Advogado: Renata Maria Cândido, José Leocádio de Camargo, Luiz Fernando Fortes de Camargo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliese). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8544. Nº Livro: 313. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo-se que a apelada não comprovou a sua dependência econômica perante a vítima, devendo, portanto a pensão alimentícia arbitrada ser afastada reformando-se nesta parte a decisão singular, mantendo-se no demais a sentença como lançada está. EMENTA: DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - CULPA SUBJETIVA - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PROVA SUFICIENTE PARA FORMAR O JUÍZO DE CONVENCIMENTO (ARTIGO 130 CPC C/C ARTIGO 93, INCISO IX CF/88) - DANOS MORAIS - MORTE DE FILHO MAIOR - CONDUTA CULPOSA - IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA - FALTA DE CUIDADO EXIGIDO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - PEN-

SÃO ALIMENTÍCIA AFASTADA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR CARÊNCIA FINANCEIRA - PROCESSO DE CONHECIMENTO NÃO SE CONFUNDE COM PROCESSO DE EXECUÇÃO - ARGUÍÇÃO AFASTADA - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDAMENTE FIXADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “No nosso ordenamento jurídico vigora a regra geral de que o dever ressarcitório pela prática de atos ilícitos decorre da culpa, ou seja, da reprovabilidade ou censurabilidade da conduta do agente” 1. 2. “Ordinariamente, para que a vítima obtenha a indenização, deverá provar entre outras coisas que o agente causador do dano agiu culposamente” 2. 3. “Hoje o dano moral não mais se restringe à dor, tristeza e sofrimento, estendendo a sua tutela a todos os bens pessoais - os complexos de ordem ética -, razão pela qual revela-se mais apropriado chamá-lo de dano material ou não patrimonial, como ocorre no Direito Português. Em razão dessa natureza imaterial, o dano moral é insusceptível de avaliação pecuniária imposta ao causador do dano, sendo esta mais uma satisfação do que uma indenização.” 3

0078 . Processo/Prot: 0413097-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/75675. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000060 Indenização. Apelante: Vilmar José Lucini. Advogado: Luiz Renato Manfro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges, Caroline Techio, Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliese). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8545. Nº Livro: 313. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão singular para fixar os danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), permanecendo no restante irretocável a sentença. EMENTA: DIREITO CIVIL - CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - ATO ILÍCITO DA EMPRESA DE TELEFONIA - MANUTENÇÃO DO NOME DO CLIENTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES APÓS O PAGAMENTO - REPARAÇÃO CIVIL (ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL) - CULPA PRESENTE NA MODALIDADE NEGLIGÊNCIA - DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA PELO DISSABOR DE TER O NOME INCLUÍDO EM LISTA DE MAUS PAGADORES - PRESUNÇÃO FACTI - AUMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROCEDENTE - SUPORTE FÁTICO REVELADOR DE GRAU INTENSO DE CULPA E DANOS CONSIDERÁVEIS AO CONSUMIDOR QUE APENAS OBTVE A RETIRADA DE SEU NOME DO SPCP POR MEIO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NÃO OBEDECIDAS NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. “A vítima de uma lesão a algum daqueles direitos sem cunho patrimonial efetivo, mas ofendida em um bem jurídico que em certos casos pode ser mesmo mais valioso do que os integrantes do seu patrimônio, deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva.”

0079 . Processo/Prot: 0415841-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/212613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 415841-2 Agravo de Instrumento. Agravante: V. Weiss e Companhia Ltda. Advogado: Alexandre Millen Zappa, Aurélio Cândia Peluso. Agravado: Marcos Rogério Menegolo. Advogado: Isabel de Fátima Szary Herber. Embargante: V. Weiss e Companhia Ltda. Advogado: Alexandre Millen Zappa, Aurélio Cândia Peluso. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliese). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8546. Nº Livro: 313. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ARTIGO 535 DO CPC - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO OBJURGADA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - MEIO IMPUGNATIVO INAPROPRIADO - RECURSO VINCULADO E DE ÂMBITO RESTRITO DE DEVOLUTIVIDADE - INDICAÇÃO CLARA E PRECISA DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS DE DECIDIR - INTELIGÊNCIA LEGAL DO ARTIGO 458, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PREQUESTIONAMENTO - CARÁTER SECUNDÁRIO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. “Diante da natureza própria dos embargos de declaração, destinados que são ao esclarecimento de uma decisão judicial, sanando omissões ou corrigindo obscuridades ou contradições, em princípio não se prestam a modificar substancialmente a decisão embargada. Tradicionalmente, emprestam-se aos embargos declaratórios meros efeitos de aperfeiçoamento da decisão judicial, sem a possibilidade de alteração do conteúdo substancial desta. Em outras palavras, a finalidade primordial dos embargos de declaração é revestir a decisão das formalidades intrínsecas e extrínsecas dispostas na lei. Costuma-se asseverar, portanto, que os embargos de declaração, ao revelarem o verdadeiro conteúdo da decisão, não podem ocasionar inovação alguma. Vale dizer: como regra, a decisão integradora proferida no julgamento dos embargos de declaração deve manter coesão com a decisão embargada” 1.

0080 . Processo/Prot: 0380073-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187578. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000282 Responsabilidade Civil. Apelante: Armando Martinho Bardou Raggio, Lucinelli de Laat, Carlos Pospissil Moutinho, Aldery Silveira Junior, Valderes Aparecida Hallu. Advogado: Rodrigo da Rocha Leite, Luiz Carlos da Rocha, Nicole Pscheidt Bittencourt de Albuquerque. Apelado: Pedro Augusto Cardozo (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Luiz Bezerra de Barros. Apelante: Pedro Augusto Cardozo (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Luiz Bezerra de Barros. Apelado: Armando Martinho Bardou Raggio, Lucinelli de Laat, Carlos Pospissil Moutinho, Aldery Silveira Junior, Valderes Aparecida Hallu. Advogado: Rodrigo da Rocha Leite, Luiz Carlos da Rocha, Nicole Pscheidt Bittencourt de Albuquerque. Apelado: Celia Aparecida Loureiro Girardi, Nelson Girardi. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8547. Nº Livro: 313. Julgado em: 11/10/2007

DECISÃO: A C O R D A M os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento às apelações, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO DO AUTOR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUEIXA-CRIME OFERECIDA EM FACE DO AUTOR - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE AÇÃO - MERO DISSABOR - RECURSO DESPROVIDO. 1. O direito de ação e o de petição são garantidos pela constituição (CF art.5.º XXIV e XXXV) e, para tanto, seu exercício, por si só, não pode ensejar danos de ordem moral. 2. Exercício regular de direito: “o fundamento moral dessa causa de isenção da responsabilidade civil encontra-se no adágio: “qui iure suo utitur neminem laedit”, ou seja, quem usa de um direito seu não causa dano a ninguém”( Caio Mário, “apud” STOCO, Rui, TRATADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, 6ª edição, Editora RT, São Paulo 2004, pg.182.) 3. “A tutela ao dano moral é um direito constitucional que deve ser analisado caso a caso, não sendo devido incondicionalmente, caracterizando-se por uma agressão exacerbada à honra e moral do indivíduo, capaz de causar aflição e angústia desproporcionadas ao espírito, de tal sorte que o mero incômodo, inconveniente ou constrangimento, a que estão sujeitas as pessoas, em sua vida em sociedade, não são causas para a reparação extrapatrimonial.” (TJPR, Ap.Cível nº 377.502-4, 10ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Lopes, DJ 7286, 19.01.2007.) grifo nosso APELAÇÃO DOS RÉUS - INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ACORDO COM O § 4.º DO ART. 20 DO CPC - APLICAÇÃO CORRETA DO COMANDO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO. - A condenação em honorários é efeito secundário, onde o efeito preponderante é a condenação (se houver) em reparação de danos morais.. - Não havendo condenação, devem ser observadas as alíneas do § 3.º do art. 20 do CPC como prescreve o § 4.º, ou seja, o grau de zelo; o lugar da prestação; e a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado e tempo exigido pelo seu serviço.

0081 . Processo/Prot: 0415027-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85464. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001175 Indenização. Apelante: Luiz Carlos da Silva. Advogado: Wilian Zendrini Buzingani. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Luiz Carlos da Silva. Advogado: Wilian Zendrini Buzingani. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliese). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8548. Nº Livro: 313. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os recursos, negando-se provimento ao recurso de apelação 2, dando-se parcial provimento ao recurso de apelação 1, majorando-se o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se a sucumbência inalterada. EMENTA: DIREITO CIVIL - CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL - RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO (ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 8078/90) DIÁLOGO DAS FONTES NORMATIVAS (CDC E CC/2002) - ATO ILÍCITO - DESCONTO DE FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA - DEVERES DE INFORMAÇÃO, COOPERAÇÃO E PROTEÇÃO NÃO OBEDECIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA CONCLUSÃO E EXECUÇÃO DO CONTEÚDO DO INSTRUMENTO DE TRÂNSITO JURÍDICO (ARTIGO 6º DO CDC E ARTIGOS 112; 113 E 421 E 422 DO CC/2002) - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO FACTI - MAJORAÇÃO DO QUANTUM NECESSÁRIA - CRITÉRIO RETRIBUTIVO E COMPENSATÓRIO - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA. APELAÇÃO 1 CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2 CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Na atual sistemática contratual, os contratantes devem guardar na conclusão e execução do conteúdo contratual a boa-fé objetiva princípio ínsito a todas as relações jurídicas privadas, cumprindo ainda, como os deveres acessórios de informação, proteção e cooperação (artigo 6º do CDC c/ c os artigos 112; 113 e 421 e 422 do Código Civil). O contrato atualmente visto sob o critério funcionalizante da dignidade da pessoa humana exige o caminhar em direção de sua função social. 2. Trata-se de direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam.

0082 . Processo/Prot: 0398254-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/193859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 398254-3 Apelação Cível. Apelante: Andréia Maria Sanson Corat. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Andréia Maria Sanson Corat. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8549. Nº Livro: 313. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos. Declara voto em separado o Desembargador Ronald Schulman, quanto ao a termo a quo dos juros. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ADEQUAÇÃO DA DECISÃO NO SENTIDO QUE DEVE SER APLICADA A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA A CONTAR DA DATA DA FIXAÇÃO DO VALOR - ATENDIMENTO AO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE COMBINADO COM ARTIGO 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PERCENTUAL DE 1% MENSAL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0083 . Processo/Prot: 0408685-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/52398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000297 Cobrança. Apelante: Condomínio do Edifício Pinus. Advogado: Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos. Apelado: Osmann de Oliveira. Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8550. Nº Livro: 313. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, de ofício, em extinguir o processo e julgar prejudicado o recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO EDILÍCIO - OBRIGAÇÕES PROPTER REM - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE (ARTIGO 330 DO CPC) - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PODER-DEVER - EXISTÊNCIA DE ACORDO JUDICIAL MENCIONADO A RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA REFERENTE ÀS PARCELAS VINCENDAS - EXECUÇÃO EM ANDAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE DÉBITO EM EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - SENTENÇA REFORMADA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DO OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

0084 . Processo/Prot: 0436915-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175453. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000907 Reparação de Danos. Apelante: Instituto Filadélfia de Londrina. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelante: Rosângela Oliveira Coelho. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Rogério Bueno Elias. Apelado: Instituto Filadélfia de Londrina. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Rosângela Oliveira Coelho. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Rogério Bueno Elias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8551. Nº Livro: 313. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação 1 e em julgar prejudicado o recurso de apelação 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DE PROTESTO APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA - RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO DE PROMOVER A RESPECTIVA BAIXA - ART. 26 DA LEI 9.492/97 - ITEM 12.9.5 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA - INÉRCIA - PARTE QUE NÃO PODE SER BENEFICIADA PELA PRÓPRIA DESÍDIA - ABALO MORAL INEXISTENTE - REFORMA DA SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO 1 PROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO 2 PREJUDICADO. 1 - O protesto foi ato legítimo, uma vez que a Autora/Apelada estava inadimplente. Depois, ocorrendo a quitação do débito, “o cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada” (art 26, da Lei 9.492/97). 2 - Estabelece o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, in verbis: “12.9.5 - O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente ao tabelião por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada na serventia em ordem cronológica.

**Departamento Judiciário Emitido em 04/12/2007**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**III Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 12/12/2007 13:30**  
**Sessão Ordinária - 11ª Câmara Cível em Composição Integral e 11ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10830 e 2007.10779 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 11ª Câmara Cível em Composição Integral e 11ª Câmara Cível a realizar-se em 12/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Christina de Castilho	006	0440031-5
Adriano Scolari de Araujo	028	0405580-1



Alberto Rodrigues Alves 017 0449083-5  
018 0454314-8  
Alcides Pavan Corrêa 005 0433787-1  
Alessandro Agnolin 020 0420787-6  
Alessandro Frederico de Paula 003 0338507-1  
Alessandro Kioshi Kishino 014 0416114-4  
Alexandre Vittorello 032 0411519-9  
Ana Amélia Nerone 003 0338507-1  
Ana Paula Domingues dos Santos 018 0454314-8  
André Guskow Cardoso 007 0371980-4  
André Luiz Amancio Pinto 031 0407974-1  
Andrea Moraes Sarmento 004 0415087-8  
Angelo Vidal dos Santos Marques 020 0420787-6  
Antonio Augusto Sobrinho 032 0411519-9  
Antonio Silva de Paulo 017 0449083-5  
Arlí Pinto da Silva 003 0338507-1  
Ary Paiva de Ferreira Bandeira 014 0416114-4  
Byara D'tassis Pires 001 0406408-8/02  
Carlos Abrão Celli 015 0421635-1  
Carlos Augusto Garcia 027 0404674-4  
Carlyle Popp 009 0399778-2  
Carolina de Castro Wanderley 019 0415005-6  
Cassia Aparecida Bernardelli 019 0415005-6  
Cesar Augusto Guimarães Pereira 007 0371980-4  
Cesar Eduardo Misael de Andrade 005 0433787-1  
Cleverson Marinho Teixeira 004 0415087-8  
Daniela Zanette Varalta 016 0442706-5  
Daniele de Oliveira Casara 001 0406408-8/02  
Danieli Michelin do Valle 006 0440031-5  
Denison Henrique Leandro 016 0442706-5  
Doroteu Trentini Zimiani 002 0409022-0/02  
Edson Adir da Cruz 026 0403363-2  
Eduardo Wagner Monteiro 001 0406408-8/02  
Egberto Fantin 024 0396392-0  
Elizeu Luciano de Almeida Furquim 007 0371980-4  
Eneas Pereira Rodrigues 010 0406943-2  
Fábio Martins Pereira 016 0442706-5  
Felipe Soares Vargas 001 0406408-8/02  
Fernando Ribas 013 0413767-3  
Graciela Iurk Marins 022 0433860-5  
Guilherme Régio Pegoraro 011 0410012-1  
Heber Sutili 025 0398661-8  
Henry Andersen Navarette 005 0433787-1  
Ilário Retkva 016 0442706-5  
Isabel Aparecida Holm 001 0406408-8/02  
Ivan Arioaldo Pegoraro 011 0410012-1  
Ivan Xavier Vianna 022 0433860-5  
Ivan Xavier Vianna Filho 022 0433860-5  
Jackson Romeu Ariukudo 021 0431265-2  
023 0441585-2  
Jefferson Ricardo Lopes Saldanha 005 0433787-1  
João Edmir de Lima Portela 024 0396392-0  
Jocelino Alves de Freitas 030 0407948-1  
Jorge Durval da Silva 026 0403363-2  
Jorge Luiz de Melo 025 0398661-8  
Jorge Wadih Tahech 003 0338507-1  
José Campos de Andrade Filho 005 0433787-1  
José Cid Campelo Filho 007 0371980-4  
Karine Pereira 017 0449083-5  
018 0454314-8  
Leonardo Dolfini Augusto 032 0411519-9  
Lourivaldo da Silva Júnior 029 0407620-8  
Luiz Adão Marques 027 0404674-4  
Luiz Francisco Barcellos Bond 022 0433860-5  
Márcia dos Santos Barão 005 0433787-1  
Manuel Pereira dos Reis 012 0410447-4  
Marcelo Afonso Name 018 0454314-8  
Marcelo Arthur Gomes Osti 031 0407974-1  
Marcelo Lupoli Guissoni 011 0410012-1  
Marcelo de Souza Teixeira 004 0415087-8  
Marcio Antonio Miazzo 021 0431265-2  
Marco Antonio Langer 009 0399778-2  
Marcos Antonio Bohrer 015 0421635-1  
Marcos Leate 011 0410012-1  
Marta de Fatima Rafael de Lima 033 0419246-3  
Maruska Nucia Volcov 029 0407620-8  
Maurício Arantes Martins 034 0421509-6  
Maytê Mattar Milléo 022 0433860-5  
Michelly Alberti 006 0440031-5  
Natália Bitencourt Gasparin 022 0433860-5  
Natan Schwartzman 005 0433787-1  
Niceli Catarina de Sá Dal Osto 008 0383402-6  
Nilton Luiz Andraschko 008 0383402-6  
Norton Emmel Muhlbeier 002 0409022-0/02  
Odair Mario Bordini 013 0413767-3  
Paulo Roberto Pereira de Souza 013 0413767-3  
Rafael Henrique de Oliveira Costa 017 0449083-5  
Rafael Macedo Pezeta 004 0415087-8  
Rafael Wallbach Schwind 007 0371980-4  
Ricardo Key Sakaguti Watanabe 022 0433860-5  
Rodrigo Cesar Nasser Vidal 009 0399778-2  
Ruy Gastão de Andrade Azevedo 030 0407948-1  
Samara Walkiria Cruz 021 0431265-2  
Sanja Stefani 023 0441585-2  
Sergio Testa 028 0405580-1  
Silviani Iwerson Barone 017 0449083-5  
018 0454314-8  
034 0421509-6  
Silvio Jacintho Ferreira 034 0421509-6  
Stela Marlene Scherz 004 0415087-8  
Stela Maris Nerone de Lacerda 003 0338507-1  
Sylvia Helena Ferreira Campos 017 0449083-5  
018 0454314-8  
020 0420787-6  
Ulysses Sergio Elyseu 002 0409022-0/02  
Valdecir Pagani 006 0440031-5  
Vandira Cozer 002 0409022-0/02  
Vanessa Zucchi 022 0433860-5  
Victor Alexandre Bomfim Marins 006 0440031-5  
Vilmar Cozer 006 0440031-5  
Waldir Figueiredo Reccanello 003 0338507-1

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0406408-8/02

Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 4064088  
Declaratória. Apelante: Edilson José da Rosa. Advogado: Eduar-  
do Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado:  
Isabel Aparecida Holm, Byara D'tassis Pires, Daniele de Oli-  
veira Casara, Felipe Soares Vargas. Embargante: Brasil Tele-  
com Sa . Advogado: Isabel Aparecida Holm , Byara D'tassis  
Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas. Em-  
bargado: Edilson José da Rosa . Advogado: Eduardo Wagner  
Monteiro . Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés  
Messias

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0409022-0/02

Comarca: Alto Piquiri.Vara: Vara Única. Ação Originária:  
0409022001 Embargos de Declaração, 4090220 Agravo de Ins-  
trumento. Agravante: Herbioeste Herbicidas Ltda. Advogado:  
Norton Emmel Muhlbeier, Vanessa Zucchi. Agravado: Jacyra  
Mauad Abujamra. Advogado: Valdecir Pagani, Doroteu Trenti-  
ni Zimiani. Embargante: Herbioeste Herbicidas Ltda . Advoga-  
do: Norton Emmel Muhlbeier , Vanessa Zucchi. Relator: Des.  
Mário Rau

Mandado de Segurança (Cam-Cv)

0003 . Processo: 0338507-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:  
199400000417 Indenização. Impetrante: Hussein Safieddine .  
Advogado: Jorge Wadih Tahech , Waldir Figueiredo Reccanel-  
lo, Alessandro Frederico de Paula, Arli Pinto da Silva. Impe-  
trado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapu-  
ava . Litis Passivo: Lívio Nerone , Maria Magdalena Nerone,  
Abdul Mohamad Safadi, Fauzie Tarras Safadi. Advogado: Ana  
Amélia Nerone , Stela Maris Nerone de Lacerda. Relator: Juiz  
Conv. Luis Carlos Xavier (Des. (cargo vago - Des. Acácio  
Cambii))

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0415087-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana  
de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária:  
200600000475 Cobrança. Agravante: Zonta Competições Sc  
Ltda . Advogado: Marcelo de Souza Teixeira , Andrea Moraes  
Sarmiento, Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Tei-  
xeira. Agravado: Re-union Sports & Marketing Sc Ltda . Advoga-  
do: Stela Marlene Scherz , Rafael Macedo Pezeta. Relator:  
Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0433787-1

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:  
200700000744 Execução de Sentença. Agravante: Associação  
de Ensino Cristiano Redentor , Lázara Campos de Andrade, José  
Campos de Andrade, Maria Helena de Lima Andrade. Advoga-  
do: José Campos de Andrade Filho , Henry Andersen Navaret-  
te, Márcia dos Santos Barão, Natan Schwartzman, Jeferson  
Ricardo Lopes Saldanha. Agravado: Cmp Empreendimentos  
Imobiliários Ltda . Advogado: Alcides Pavan Corrêa , Cesar  
Eduardo Misael de Andrade. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0440031-5

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:  
200700000517 Ação de Despejo. Agravante: Cosme Nascimento  
da Hora , Maria de Jesus da Hora. Advogado: Vandira Cozer ,  
Vilmar Cozer. Agravado: João José da Silva , Dicléia Regina  
Beckert. Advogado: Danieli Michelin do Valle , Adriana Chris-  
tina de Castilho, Michelly Alberti. Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0007 . Processo: 0371980-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana  
de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária:  
200400001010 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Instituto  
Euvaldo Loid - Núcleo Regional do Paraná (iel/pr) . Advoga-  
do: Cesar Augusto Guimarães Pereira , André Guskow Cardo-  
so, Rafael Wallbach Schwind. Apelado: Disavel Distribuidora  
Santo Antônio de Veículos Ltda , José Carlos de Gomes de  
Carvalho Junior. Advogado: José Cid Campelo Filho . Apela-  
do: Rafaela Loureiro de Carvalho Garcia . Advogado: Elizeu  
Luciano de Almeida Furquim . Interessado: Espólio de José  
Carlos Gomes Carvalho . Relator: Des. Eraclés Messias. Revi-  
sor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0008 . Processo: 0383402-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:  
200600000092 Constitutiva Negativa. Apelante: Niceli Catari-  
na de Sá Dal'osto . Advogado: Niceli Catarina de Sá Dal Osto  
. Apelado: Tabeião Gualter Sebastião Pinheiro . Advogado:  
Nilton Luiz Andraschko . Relator: Des. Fernando Wolff Bodzi-  
ak

Apelação Cível

0009 . Processo: 0399778-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana  
de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001416  
Repetição de Indébito. Apelante: Vigdor Widelperlc . Advoga-  
do: Marco Antonio Langer . Apelado: João Tolentino Pereira ,

Selma Nunes de Santana. Advogado: Rodrigo Cesar Nasser  
Vidal , Carlyle Popp. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N  
Rolanski (Des. Mário Rau). Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0010 . Processo: 0406943-2

Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Origi-  
nária: 200600000290 Retificação de Registro. Apelante: Maria  
Aparecida da Silva Camargo , Solange Bezerra da Silva, Marta  
Bezerra da Silva de Paiva, Wanderlei Bezerra da Silva, Márcia  
Bezerra da Silva. Advogado: Eneas Pereira Rodrigues . Relator:  
Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0011 . Processo: 0410012-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:  
200500000234 Embargos a Execução. Apelante: Ma Ribeiro  
Confeções , Manoel Alves Ribeiro (maior de 60 anos), Helena  
Bonfim Ribeiro. Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni . Apela-  
do: Henrique Niedziejko (maior de 60 anos). Advogado: Ivan  
Arioaldo Pegoraro , Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Lea-  
te. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Men-  
donça de Anuniação

Apelação Cível

0012 . Processo: 0410447-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária:  
199900000890 Arrolamento. Apelante: Hiromi Osawa , Celso  
Michio Osawa, Paulo Koiti Osawa, Elisa Luriko Osawa. Ad-  
vogado: Manuel Pereira dos Reis . Apelado: Justiça Pública .  
Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff  
Bodziak

Apelação Cível

0013 . Processo: 0413767-3

Comarca: Mandaguá.Vara: Vara Única. Ação Originária:  
200500000413 Arbitramento de Honorários. Apelante: Michel  
Felippe . Advogado: Odair Mario Bordini , Paulo Roberto Pe-  
reira de Souza. Apelado: Fernando Ribas . Advogado: Fernan-  
do Ribas . Rec.Adesivo: Fernando Ribas . Advogado: Fernan-  
do Ribas . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des.  
Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0014 . Processo: 0416114-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana  
de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária:  
200300001175 Embargos a Execução. Apelante: Maria Adelaí-  
de de Sousa Pereira Pimental de Meira , Maria Helena da Cun-  
ha Pimental de Meira, Jerônimo Paulo da Cunha Pimental de  
Meira, Miguel Pedro da Cunha Pimental de Meira. Advogado:  
Ary Paiva de Ferreira Bandeira . Apelado: Roberto Mituso Suet-  
etugo , Clarice Sumika Fugimoto Suetugo. Advogado: Alessan-  
dro Kioshi Kishino . Rec.Adesivo: Roberto Mituso Suetugo ,  
Clarice Sumika Fugimoto Suetugo. Advogado: Alessandro Ki-  
oshi Kishino . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor:  
Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0015 . Processo: 0421635-1

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária:  
200500000397 Prestação de Contas. Apelante: Carlos Abrão  
Celli . Advogado: Carlos Abrão Celli . Apelado: Catarina Ba-  
chinski . Advogado: Marcos Antonio Bohrer . Relator: Des.  
Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0016 . Processo: 0442706-5

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária:  
200500000575 Ordinária. Apelante: Joaquim Rodrigues dos  
Santos (maior de 60 anos). Advogado: Denison Henrique Le-  
andro , Ilário Retkva. Apelado: Sercomtel SA Telecomunica-  
ções . Advogado: Fábio Martins Pereira , Daniela Zanette Va-  
ralta. Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0017 . Processo: 0449083-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana  
de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000894  
Declaratória. Apelante: Almir Rodrigo Ferreira , Anyde Telles  
Costa (maior de 60 anos), Aparecida de Lourdes Porto França,  
Cleusa Maria da Veiga, João Batista, Margarida Gandara Rau-  
en, Maria de Fátima Garcia Alcaraz, Maria de Souza Paula  
(maior de 60 anos), Moisés Montanher, Reginaldo de França  
(maior de 60 anos). Advogado: Antonio Silva de Paulo , Rafael  
Henrique de Oliveira Costa. Apelado: Brasil Telecom Sa . Ad-  
vogado: Silviani Iwerson Barone , Alberto Rodrigues Alves,  
Sylvia Helena Ferreira Campos, Karine Pereira. Relator: Des.  
Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0018 . Processo: 0454314-8

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação  
Originária: 200500000060 Repetição de Indébito. Apelante:  
Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Sil-

Apelação Cível

0018 . Processo: 0454314-8

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação  
Originária: 200500000060 Repetição de Indébito. Apelante:  
Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Sil-

viani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana  
Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Emilia  
de Fatima Bossa . Advogado: Marcelo Afonso Name . Relator:  
Des. Mário Rau.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0415005-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana  
de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária:  
200700000867 Alimentos. Agravante: E. A. O. A. . Advogado:  
Carolina de Castro Wanderley . Agravado: G. M. M. . Advoga-  
do: Cassia Aparecida Bernardelli . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0420787-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana  
de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária:  
200500002547 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravan-  
te: J. D. C. . Advogado: Alessandro Agnolin . Agravado: R. R.  
L. . Advogado: Angelo Vidal dos Santos Marques , Ulysses  
Sergio Elyseu. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0431265-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do  
Trabalho. Ação Originária: 200700001124 Revisional de Ali-  
mentos. Agravante: C. V. G. Representado(a). Advogado: Jack-  
son Romeu Ariukudo . Agravado: L. W. G. . Advogado: Marcio  
Antonio Miazzo , Samara Walkiria Cruz. Relator: Des. Mário  
Rau

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0433860-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana  
de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária:  
200700000740 Conversão de Separação em Divorcio. Agravan-  
te: C. A. V. A. F. . Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho , Luiz  
Francisco Barcellos Bond, Ivan Xavier Vianna, Natália Biten-  
court Gasparin. Agravado: G. S. S. . Advogado: Graciela Iurk  
Marins , Victor Alexandre Bomfim Marins, Ricardo Key Saka-  
guti Watanabe, Maytê Mattar Milléo. Relator: Des. Cunha Ri-  
bas

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0441585-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação  
Originária: 200500001131 Investigação de Paternidade/Mater-  
nidade c/c Alimentos. Agravante: J. S. . Advogado: Jackson  
Romeu Ariukudo . Agravado: A. V. S. C. Representado(a). Ad-  
vogado: Sania Stefani . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N  
Rolanski (Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam))

Apelação Cível

0024 . Processo: 0396392-0

Comarca: Toledo.Vara: Vara de Família, Infância e Juventude.  
Ação Originária: 200300000599 Revisional de Alimentos. Ape-  
lante: A. B. . Advogado: Egberto Fantin . Apelado: R. M. G. .  
Advogado: João Edmir de Lima Portela . Relator: Des. Mário  
Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0025 . Processo: 0398661-8

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Infância, Juventude, Família  
e Anexos. Ação Originária: 200500000423 Conversão de Se-  
paração em Divorcio. Apelante: M. C. Z. . Advogado: Heber  
Sutili . Apelado: M. A. Z. . Advogado: Jorge Luiz de Melo .  
Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff  
Bodziak

Apelação Cível

0026 . Processo: 0403363-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana  
de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária:  
200300002396 Revisional de Alimentos. Apelante: M. V. O.  
M. Representado(a). Advogado: Jorge Durval da Silva . Apela-  
do: L. M. (maior de 60 anos). Advogado: Edson Adir da Cruz .  
Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff  
Bodziak

Apelação Cível

0027 . Processo: 0404674-4

Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária:  
200200000241 Revisional de Alimentos. Apelante: C. A. G. .  
Advogado: Luiz Adão Marques . Apelado: F. F. R. G. , L. G. G.,  
I. F. R. Representado(a). Advogado: Carlos Augusto Garcia  
Representado(a). Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des.  
Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0028 . Processo: 0405580-1

Comarca: Apucarana.Vara: Vara da Infância e da Juventude e



Anexos. Ação Originária: 20060000047 Revisional de Alimentos. Apelante: L. S. F. B. Representado(a). Advogado: Sergio Testa . Apelado: E. F. F. B. . Advogado: Adriano Scolari de Araujo . Apelante: E. F. F. B. . Advogado: Adriano Scolari de Araujo . Apelado: L. S. F. B. Representado(a). Advogado: Sergio Testa . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

#### Apelação Cível

0029 . Processo: 0407620-8

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000985 Dissolução de Sociedade. Apelante: S. V. . Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior . Apelado: Q. S. R. . Advogado: Maruska Nucia Volcov . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

#### Apelação Cível

0030 . Processo: 0407948-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002257 Separação. Apelante: C. R. C. I. . Advogado: Ruy Gastão de Andrade Azevedo . Apelado: J. I. F. . Advogado: Jocelino Alves de Freitas . Apelante: J. I. F. . Advogado: Jocelino Alves de Freitas . Apelado: C. R. C. I. . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

#### Apelação Cível

0031 . Processo: 0407974-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001662 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: J. A. . Advogado: Marcelo Arthur Gomes Osti . Apelado: M. E. R. Representado(a). Advogado: André Luiz Amancio Pinto . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

#### Apelação Cível

0032 . Processo: 0411519-9

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002074 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: I. T. M. . G. M. C. Representado(a). I. M. C. Representado(a). Advogado: Alexandre Vittorello . Apelado: A. A. C. . Advogado: Leonardo Dolfini Augusto . Antonio Augusto Sobrinho. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

#### Apelação Cível

0033 . Processo: 0419246-3

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000097 Alimentos. Apelante: J. M. J. . Advogado: Marta de Fatima Rafael de Lima . Apelado: M. P. E. P. . Interessado: R. P. M. . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

#### Apelação Cível

0034 . Processo: 0421509-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500001310 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: S. S. . Advogado: Silvio Jacintho Ferreira . Apelado: C. T. S. . Advogado: Maurício Arantes Martins . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

### III Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 11ª Câmara Cível

#### Relação No. 2007.10726

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Macedo	058	0379021-2
Adelino Garbuggio	034	0432568-2
Ademilson dos Reis	030	0352270-1
Adriano de Oliveira	072	0436012-1
	104	0439527-9
Afonso Vicente Lopes	048	0397572-2
Afonso César Dias Collin	050	0372642-3
Airton Keiji Ueda	026	0379839-4
Alan Machado Lemes	015	0404260-0/01
Alberto Rodrigues Alves	022	0438361-7
	036	0421731-8/01
	060	0420378-7/01
	061	0445612-0
	062	0447802-2
	074	0444242-4
	081	0436417-6
	094	0427246-8/01
	095	0441924-9
	111	0426984-9/01
Alberto Silva Gomes	003	0391146-8
Alessandra Miriam Francischetti	004	0358719-7
Alessandra Schuta	093	0301723-8/01
Alessandra Sprea Petri	096	0424673-3/01
Alexander Roberto Alves Valadão	078	0296144-2/01
Alexandra Valenza Rocha	055	0396364-6
Alexandre Augusto Gava	053	0356556-2/01
Álvaro de Albuquerque Neto	004	0358719-7
Ana Beatriz Antunes	088	0224548-1/01
Ana Carolina Coelho Barroso	064	0430023-0
Ana Leticia Feller	043	0374890-7

Ana Maria Annibelli Fernandes	019	0407607-5
Ana Nair Rosczyniak Kachel	089	0416998-0/01
Ana Paula Domingues dos Santos	022	0438361-7
	060	0420378-7/01
	062	0447802-2
	071	0436430-9
	074	0444242-4
	094	0427246-8/01
	095	0441924-9
	111	0426984-9/01
Ana Paula Guarenghi	065	0420577-0/01
	084	0408547-8/01
Ana Paula Muggiati dos Santos	052	0290711-9
André Almeida Blanco	114	0261175-8/01
Andréa Bahr Gomes	017	0408349-2
Andréa Cristina Maia da Silva	088	0224548-1/01
André Juliano Bornancim	091	0395436-3
Angélica Tatiana Tonin	108	0430631-2/01
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	057	0395393-3
Antonio Martins Correia Junior	044	0378310-0
Antonio Sbano	076	0422686-2/01
Antonio Vanderli Moreira	078	0296144-2/01
Aracely de Souza	113	0377441-6/01
Arlete Ana Belniaki	084	0408547-8/01
Berenice Antunes Muller	011	0289003-5/01
Bernadete Cazarini Kurahashi	023	0421555-8
Braulino Bueno Pereira	098	0437049-2
Bruno Montenegro Sacani	090	0433493-4
Bruno Sacani Sobrinho	090	0433493-4
Cássio Nagasawa Tanaka	114	0261175-8/01
Célia Aparecida Zanatta	042	0374440-7
Cíntia Carla Aurélio	102	0399148-4
Calisto Vendrame Sobrinho	021	0443120-9/01
Carlos Alberto Forbeck de Castro	053	0356556-2/01
Carlos Alcides Alberti Burger	027	0378304-2
Carlos Alexandre Perin	085	0434108-4
Carlos Alexandre Rodrigues	009	0433001-6
	106	0432747-3
Carlos Andre Guimaraes Pangracio	031	0409132-1
Carlos César Koch	053	0356556-2/01
Carlos Delai	088	0224548-1/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	052	0290711-9
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	032	0448417-7/01
Carlos Freire Faria	025	0407593-6
Carlos Henrique de Mattos Sabino	096	0424673-3/01
Carlos Roberto Gomes Salgado	004	0358719-7
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	017	0408349-2
Carlyle Popp	087	0432154-8
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	086	0432328-8/01
Cesar Edward Abbate Sosa	012	0291631-0/01
	078	0296144-2/01
	079	0141977-4
Christiane Seidel	016	0431927-7
Claudia Denardin	016	0431927-7
Claudio Mariani Berti	053	0356556-2/01
Claudio Roberto Magalhães Batista	086	0432328-8/01
Cleidineia Gonzales	109	0428764-5
Cloves José de Pinho	007	0421535-6
Cristiane de Oliveira Azim	017	0408349-2
Cristiano Bernardo Roveda	013	0284700-9/02
Cristiano Roveda	013	0284700-9/02
Cristina de Mattos Barros	084	0408547-8/01
Cristine Barbosa S. S. e. Silva	015	0404260-0/01
Daiane Marcele Garbugio Franzotti	034	0432568-2
Damiana Trybus	075	0435037-4
Daniel Felipe Alvarenga	029	0421316-1
Daniel Hachem	079	0141977-4
Daniel Prates	010	0408951-2
Daniela Zanette Varalta	014	0409699-1/01
	100	0426248-8/01
	110	0427721-6/01

Daniele de Oliveira Casara	001	0344990-3/02
	112	0421994-5/01
	115	0437468-7/01
	116	0436411-4/01
Daryene Maria Genari	103	0436371-5
Deborah Nogueira Traldi	020	0393619-4/01
Denise Akemi Mitsuka	034	0432568-2
Dinamir Pruença Monteiro Machado	085	0434108-4
Dirceu Antonio Andersen Junior	087	0432154-8
Eder Waive Cuareli	016	0431927-7
Edgar Lenzi	002	0424923-8
	088	0224548-1/01
Eduardo Ramos Caron Tesserolli	032	0448417-7/01
Eduardo Wagner Monteiro	112	0421994-5/01
Egidio Munareto	069	0391310-8/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	093	0301723-8/01
Elias Mattar Assad	084	0408547-8/01
Elionora Harumi Takeshiro	010	0408951-2
Elisa Gehlen	101	0395777-9
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	069	0391310-8/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	078	0296144-2/01
Eraldo Lacerda Junior	060	0420378-7/01
	061	0445612-0
	062	0447802-2
	094	0427246-8/01
	095	0441924-9
Fábio Luiz Gama de Oliveira	013	0284700-9/02
Fábio Martins Pereira	008	0430438-1
	014	0409699-1/01
	082	0412307-3
	100	0426248-8/01
	107	0414751-9
	110	0427721-6/01
	112	0421994-5/01

Fabiola Polatti C. Fleischfresser	052	0290711-9
Fabiana Goedert	001	0344990-3/02
	112	0421994-5/01
	115	0437468-7/01
	116	0436411-4/01
Fabiano Binbara	053	0356556-2/01
Fabiano Lopes	085	0434108-4
Fabiano Neves Macieyewski	073	0426930-1/01
Fabiano Nuud de Souza	042	0374440-7

Fabio Luiz Gama de Oliveira	013	0284700-9/02
Felipe Augusto da Silva Alcure	067	0428768-3
Felipe Soares Vargas	001	0344990-3/02
	099	0445356-7
	112	0421994-5/01
	115	0437468-7/01
	116	0436411-4/01
Fernando Augusto Sartori	032	0448417-7/01
Fernando Botto Lamóglia	092	0302621-3
Fernando Luchetti Fenerich	021	0443120-9/01
Fernando Murilo Costa Garcia	073	0426930-1/01
Fernando Sampaio de Almeida Filho	029	0421316-1
Gerson Vanzini Moura da Silva	033	0419779-7/01
	108	0430631-2/01
	113	0377441-6/01
	117	0431471-0/01
	118	0431018-3/01
Gertrudes Lima de Abreu P. Xavier	066	0429750-5
Giane Lopes Tsuruta	105	0389753-2
Gilberto Baumann de Lima	070	0428693-1
Gilberto Gaeski	038	0386762-9
Gilberto Maria	035	0416546-6/01
Gilberto Rafael Maria	035	0416546-6/01
Giovani Andreoli	059	0367329-2
Glisaine Podanoski Vignotti	034	0432568-2
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	011	0289003-5/01
Gláucia Maria Ascoli	078	0296144-2/01
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	011	0289003-5/01
Graciela Iurk Marins	065	0420577-0/01
Guilherme Lopes Costa	033	0419779-7/01
	113	0377441-6/01
	117	0431471-0/01
Guilherme de Salles Gonçalves	096	0424673-3/01
Gustavo Morel Leite	002	0424923-8
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	109	0428764-5
Hamilton Maia da Silva Filho	002	0424923-8
Helio Eduardo Richter	025	0407593-6
	051	0425326-3
	077	0404032-6
	080	0390769-7
	029	0421316-1

Henrique Cardoso dos Santos	029	0421316-1
Idmara Blasco Barossi	027	0378304-2
Inger Kalben Silva	011	0289003-5/01
Ingo Hofmann Junior	015	0404260-0/01
Ira Neves Jardim	025	0407593-6
Isabel Aparecida Holm	001	0344990-3/02
	115	0437468-7/01
	116	0436411-4/01
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	086	0432328-8/01
Ivete Maria Caribé da Rocha	047	0417000-9/01
Ivo Henrique Bairoos	113	0377441-6/01
Júnior Carlos F. Moreira	097	0438925-1
Jaime Oliveira Pentead	033	0419779-7/01
	108	0430631-2/01
	113	0377441-6/01
	117	0431471-0/01
	118	0431018-3/01
Jane Dias Mascarenhas Pereira	081	0436417-6
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	012	0291631-0/01
	078	0296144-2/01
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	004	0358719-7
Jean Carlos Storer	037	0424260-0/01
Jefferson Gustavo Degraf	005	0427252-6
João Augusto Martins Filho	012	0291631-0/01
João Augusto Martins Neto	012	0291631-0/01
João Augusto de Almeida	054	0372486-5/01
João Batista Klein	111	0426984-9/01
João Casillo	052	0290711-9
João Henrique Cruciol	037	0427420-4/01
João Joaquim Martinelli	077	0404032-6
João Lopes de Oliveira	051	0425326-3
Jonas Borges	068	0408848-0
Jorge Abrão Faiad Neto	083	0403103-6
Jorge Luiz de Melo	056	0402269-5
José Anchieta da Silva	018	0279346-2/03
José Antonio Dumas	042	0374440-7
José Antonio Volpi da Silva	042	0374440-7
José Augusto Araújo de Noronha	028	0429459-3
José Carlos Martins Pereira	008	0430438-1
José Eli Salamacha	086	0432328-8/01
José Humberto Pinheiro	041	0369769-4
José Mauricio Gnata Telles	065	0420577-0/01
	084	0408547-8/01

José Valter Rodrigues	038	0386762-9
José Vieira da Silva Filho	090	0433493-4
José Wlademir Garbuggio	034	0432568-2
Josimar Diniz	118	0431018-3/01
Juahir Martins de Oliveira	031	0409132-1
Juliano Luís Zanelato	054	0372486-5/01
Jussara Grandi Allage	075	0435037-4
Karine Pereira	022	0438361-7
	036	0421731-8/01
	060	0403787-7/01
	061	0445612-0
	062	0447802-2
	074	0444242-4
	081	0436417-6
	094	0427246-8/01
	095	0441924-9
	111	0426984-9/01
	037	0427420-4/01

Karine Yuri Matsumoto	033	0419779-7/01
Líliã de Oliveira Melo C. Furlan	113	0377441-6/01
	117	0431471-0/01
Lacir Guarenghi	065	0420577-0/01
	084	0408547-8/01
Larissa Ribeiro Giroldo	115	0437468-7/01
Leonardo Xavier Roussenq	018	0279346-2/03
Liliane Andrea do Amaral	049	0379740-2
Lilliana Maria Ceruti	025	0407593-6
Lineu Acrésio Dalarmi Júnior	091	0395436-3
Louise Rainer Pereira Gionedis	086	0432328-8/01
Louise da Costa e Silva Garnica	086	0432328-8/01

Luís Daniel Alencar	051	0425326-3
Luciana Pigatto Monteiro	052	0290711-9
Lucimar Fretta	104	0439527-9
Lucius Marcus Oliveira	018	0279346-2/03
Lucyanna Joppert Lima L. Fatuche	093	0301723-8/01
Luis Antônio Requião	022	0438361-7
	074	0444242-4
Luis Fernando Biaggi Junior	037	0427420-4/01
Luiz Carlos Freitas	039	



Silvio Nagamine	092	0302621-3
Simone Kohler	013	0284700-9/02
Simone Zonari Letchacoski	052	0290711-9
Sonny Brasil de Campos Guimarães	018	0279346-2/03
Sunamita Lindsay Coelho	092	0302621-3
Sylvia Helena Ferreira Campos	022	0438361-7
	036	0421731-8/01
	111	0426984-9/01
Tarcísio Araújo Kroetz	052	0290711-9
Tatiana Schmidt Manzochi	064	0430023-0
Tatyane Priscila Portes Stein	115	0437468-7/01
Thais Hayashi	087	0432154-8
Thiago Antonio de Lemos Almeida	066	0429750-5
Thiago Caversan Antunes	107	0414751-9
Thiago Simões Rabello	070	0428693-1
Thauna Odila Macedo	068	0408848-0
Thiana Elyr de Lara	045	0390374-8
Valdemar Andreatta	047	0417000-9/01
Vanessa Capeli	024	0408331-0
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	017	0408349-2
Vanessa Simionato	067	0428768-3
Vanete Steil Villatori	020	0393619-4/01
	079	0141977-4
Vera Lúcia Schreiner	088	0224548-1/01
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	023	0421555-8
Vicente Takaji Suzuki	015	0404260-0/01
Victor Alexandre Bomfim Marins	065	0420577-0/01
Vilma Thomal	009	0433001-6
	014	0409699-1/01
	036	0421731-8/01
	082	0412307-3
	106	0432747-3
Vincícius Rodrigo Petriolo	007	0421535-6
Vinicius Feracín Laureano	063	0432174-0
Wagner de Oliveira Barros	040	0397940-0
Walmor Junior da Silva	054	0372486-5/01
Walter Spena de Macedo	083	0403103-6
Wilson Carlos Passos Barboza	048	0397572-2
Wilson Leite de Moraes	007	0421535-6
Wladimir Bezerra Cordeiro	068	0408848-0
Wolmar Francisco Amélio Esteves	080	0390769-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0344990-3/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2007/63937. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 344990-3 Declaratória. Apelante: Clara Maria Florenzano Montanha, Clarisse Fogaça Zielcke, Derli de Oliveira Santos. Advogado: Maria Roseli Wille. Apelado: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm. Embargante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Felipe Soares Vargas, Fabiana Goedert, Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm. Embargado: Clara Maria Florenzano Montanha, Clarisse Fogaça Zielcke, Derli de Oliveira Santos. Advogado: Maria Roseli Wille. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 106. Nº Livro: 3. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Infringentes. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA, POR MAIORIA DE VOTOS - ENTENDIMENTO MAJORITY ESCORREITO - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE DOS VALORES PAGOS, QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CDC - CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0424923-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001478 Cobrança. Apelante: Cia Ebx Express Brasil. Advogado: Marcelo Caron Baptista, Gustavo Morel Leite. Apelado: Dongley Martins, Robson Martins, Bruno Cichon. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 8191. Nº Livro: 257. Julgado em: 24/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, de ofício, anular a sentença, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. INCOERÊNCIA ENTRE FUNDAMENTOS E PEDIDO. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE NECESSÁRIA INSTRUIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. 1. Havendo coerência entre os fundamentos e o pedido, não há que se falar em inépcia da inicial. 2. A negação, pelo réu, da existência do fato constitutivo argüido pelo autor não representa a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo, sendo apenas o elemento característico do surgimento da controvérsia, a ser esclarecida mediante as provas as serem produzidas pelo autor, conforme prevê o artigo 330, inciso I do CPC. 3. Tendo em vista a insuficiência das provas produzidas pelos autores (apelados), bem como existência de pedido expresso para sua produção, manifestado no momento oportuno, deve a sentença ser anulada, de ofício, propiciando a instrução do feito. 4. Recurso conhecido. Sentença anulada de ofício.

0003 . Processo/Prot: 0391146-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/235106. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Roberto Sprengel. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Apelado: João Domingos Gasparello, Olga Maria Gasparello. Advogado: Alberto Silva Gomes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8192. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - LOCAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO - FIANÇA - CONTRATO ACESSÓRIO COM INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - LIMITAÇÃO AO PERÍODO ORIGINALMENTE CONTRATADO - CLÁUSULA QUE OBRIGAM OS FIADORES ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES - IRRELEVÂNCIA - PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DOS FIADORES - EXTINÇÃO DA GARANTIA - SÚMULA Nº 214 DO STJ - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - Nada obsta, seja argüida a ausência dos requisitos da execução através da exceção de pré-executividade. - O contrato de fiança não admite interpretação extensiva, não tendo eficácia a cláusula contratual que prevê que a responsabilidade do fiador até a entrega das chaves, ou que pretenda afastar a disposição do art. 1.500 do Código Civil de 1916. - Exegese da Súmula 214/STJ: "O fiador da locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu."

0004 . Processo/Prot: 0358719-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/90515. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000339 Rescisão de Contrato. Apelante: Futurenet Telecomunicações Ltda.. Advogado: Alessandra Miriam Francischetti, Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Álvaro de Albuquerque Neto. Apelado: Foz Tel Telecomunicações Ltda.. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Rec. Adesivo: Foz Tel Telecomunicações Ltda.. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8193. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso principal e dar provimento parcial ao recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PERDAS E DANOS - APELANTE QUE ALEGA QUE A RESCISÃO SE DEU POR CULPA DA AUTORA ANTE O MAU USO DOS EQUIPAMENTOS E POR INADIMPLETAMENTO DE PRESTAÇÕES - AUSÊNCIA PROVAS - INOBSERVÂNCIA ARTIGO 333, II, CPC - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA REQUERIDA - RESCISÃO POR SUA CULPA - RECURSO ADESIVO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PESSOA JURÍDICA - HONRA OBJETIVA - NECESSIDADE DE PROVAS DO PREJUÍZO - MAJORAÇÃO HONORÁRIOS - PROVIMENTO - FIXAÇÃO DE ACORDO COM O § 4º, DO ARTIGO 20, CPC - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O réu deve provar aquilo que afirmar em juízo, demonstrando que das alegações do autor não decorrem as consequências que pretende. Ademais, quando o réu excepciona o juízo, nasce para ele o ônus da prova dos fatos que alegar na exceção, como se autor fosse (réus in exceptione actor est).” (TJPR, Apelação Cível nº 318598-6, desta 11ª Câmara Cível, Rel. Des. Mário Rau, pub. 07/04/2006). 2. Não se observando qualquer situação deflagradora de prejuízo à honra objetiva da pessoa jurídica de direito privado, uma vez que a autora não reuniu quaisquer provas evidenciando a diminuição do seu conceito perante a sociedade, sendo que a possibilidade de ocorrência de dano à honra de pessoa jurídica repousa na noção de honra objetiva, consubstanciada na reputação, no conceito e prestígio que o ente jurídico goza perante sua sociedade, terceiros ou até mesmo seus representados, inviável o acolhimento de sua pretensão inicial.” (TJPR, Apelação Cível nº 181026-4, 7ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Luiz Antônio Barry, pub. 20/10/2006).

0005 . Processo/Prot: 0427252-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000078 Cobrança. Apelante: Araujo Melara e Cia Ltda. Advogado: Jefferson Gustavo Degraf. Apelado: Edesp Editora de Guias do Estado de Sao Paulo Ltda. Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8195. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores, integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDÊNCIA DA COBRANÇA. INCONFORMISMO DO CONTRATANTE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM'. INOCORRÊNCIA. ARTS. 12, VII, E 215 DO CPC. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. COISA JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0006 . Processo/Prot: 0410855-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/73267. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000028 Alimentos. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: J. V. R. S. Representado(a), M. A. R. S. Representado(a), T. R. S. Representado(a). Advogado: Paulo Ribeiro Júnior. Interessado: C. J. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8196. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, cassando a r. sentença a quo, consoante o voto do Relator.

0007 . Processo/Prot: 0421535-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/118437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00000590 Medida Cautelar. Apelante: A. M. O.. Advogado: Wilson Leite de Moraes, Vincícius Rodrigo Petriolo. Apelado: T. O.. Advogado: Cloves José de Pinho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8197. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

0008 . Processo/Prot: 0430438-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150900. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000908 Declaratória. Apelante: Abdon Aquino de Almeida, Andréa Jacomossi Sant'ana, Cleide Maria Castanho, Darcilio José Sales, Geraldo Barbosa Duarte, Ivair Francisco Ribeiro (maior de 60 anos), Isabel dos Santos, Neide Rainer, Roberto Lozam. Advogado: Roger Piazzalunga. Apelado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8198. Nº Livro: 257. Julgado em: 17/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do apelo, rejeitar as preliminares e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DO ASSINANTE CONTRA ESSA COBRANÇA. SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. TARIFA QUE NÃO SE CONFUNDE COM TAXA. RELAÇÃO DE CONSUMO. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO ICMS. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO PORQUE JÁ DECRETADA E AS DEMAIS REJEITADAS. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDO. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado. Assim, fica estipulada a vedação de sua cobrança, instituindo-se multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), para eventual descumprimento do ora estipulado.

0009 . Processo/Prot: 0433001-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165558. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000080 Declaratória. Apelante: Alice Satomi Kawai de Mello, Ana Lacal de Souza, Antonio Jose da Silva, Arlindo Alves de Oliveira, Baltazar Leandro de Jesus, Carlos Alexandre Trindade de Oliveira, Claudio Ferreira Luz, Cleusa Maria Correa da Silva, Esdras Felício Pinheiro (maior de 60 anos), Edson Rodrigues de Freitas. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Relator Designado: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8199. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação, nos termos do Relator Designado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDORES CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CDC - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO ICMS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0010 . Processo/Prot: 0408951-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/54160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00028998 Indenização. Apelante: Resolve

Locação de Empilhadeiras Ltda. Advogado: Daniel Prates. Apelado: Tnt Logistics Ltda. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8200. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EMPILHADEIRAS - ALEGAÇÃO DO AUTOR DE QUE QUANDO DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESTES SOFRERAM DESGASTES E ESTRAGOS ORIUNDOS DE MÁ UTILIZAÇÃO POR PARTE DA REQUERIDA - AUSÊNCIA DE PROVAS INEQUÍVOCAS NESSE SENTIDO - INTELIGÊNCIA ART. 333, I, CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - Ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Não restando demonstrado pelo autor os fatos que alegou, impõe-se a improcedência do pedido indenizatório.” (TJPR, Apelação Cível nº 336537-1, desta 11ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Luiz Antônio Barry, pub. 01/09/2006).

0011 . Processo/Prot: 0289003-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/236635. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 289003-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva. Apelado: Copel- Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Berenice Antunes Muller. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Nelson Castanho Mafalda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8201. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 11ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador MÁRIO RAU - Presidente com Voto e LUIZ ANTONIO BARRY - Vogal, a unanimidade em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo Inominado em Apelação Cível, nos termos do Voto do Relator e conforme a Ata de Julgamento. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IPTU. CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO PÚBLICO. IMÓVEL DESAPROPRIADO. UTILIDADE PÚBLICA. IMUNIDADE RECÍPROCA. ABRANGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 150, VI, a, DA CF. 1. As empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. 2. Sendo a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, sociedade de economia mista, prestadora de serviço público, está albergada pela imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, aliena "a" da Constituição Federal. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO ACÓRDÃO

0012 . Processo/Prot: 0291631-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/213696. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 291631-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Ministério Público, Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Mauir Schlickmann. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Agravante: Ministério Público. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8202. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 11ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador MÁRIO RAU - Presidente com Voto e LUIZ ANTONIO BARRY - Vogal, a unanimidade em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo Inominado em Apelação Cível, nos termos do Voto do Relator e conforme a Ata de Julgamento. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRADOS CORRETAMENTE. Em virtude de sua generalidade e indivisibilidade, são ilegais as taxas de iluminação, limpeza e conservação pública, devendo tais despesas serem custeadas através de impostos. Os honorários advocatícios não devem ser alterados quando estiverem em consonância com o artigo 20, § 4º do CPC. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

0013 . Processo/Prot: 0284700-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/184617. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0284700-9/01 Embargos de Declaração, 284700-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelante: Terpasul Construtora de Obras Ltda. Advogado: Fabio Luiz Gama de Oliveira, Cristiano Roveda. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Terpasul Construtora de Obras Ltda. Advogado: Fábio Luiz Gama de Oliveira, Cristiano Bernardo Roveda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8203. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 11ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do



Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador MÁRIO RAU - Presidente com Voto e LUIZ ANTONIO BARRY - Vogal, à unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do Voto do Relator e conforme a Ata de Julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA O artigo 535 do CPC dispõe que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. Não existindo quaisquer dos vícios adrede mencionados, a sua rejeição é a medida que se impõe. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

0014 . Processo/Prot: 0409699-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/234035. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 409699-1 Apelação Cível. Apelante: José Munhoz Sobrinho (maior de 60 anos), Josue Ribeiro, Jurandir Cardoso de Oliveira, Jurema de Alcantara Kikuchi, Laurice Maria de Oliveira (maior de 60 anos), Leonidas da Silva, Madalena Ostapechen Cerconi, Manoel Maia, Marcos Costa Silva, Maria Aparecida Almeida de Moraes. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Sercomtel - Telecomunicações S/a. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Embargante: Sercomtel - Telecomunicações S/a. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8204. Nº Livro: 257. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM Senhores Desembargadores os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0404260-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/239486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 404260-0 Apelação Cível. Apelante: Maria Aparecida Souza e Silva. Advogado: Sandra Loures Ramos. Apelante: LI Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária Sc Ltda. Advogado: Cristine Barbosa Sartori Souza e Silva. Apelante: Reunidas Indústria de Farinhas Ltda, Lotus Indústria de Farinhas Ltda, Comércio de Cereais Ronisselly Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Vicente Takaji Suzuki. Apelado: Maria Aparecida Souza e Silva. Advogado: Sandra Loures Ramos. Apelado: LI Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária Sc Ltda. Advogado: Cristine Barbosa Sartori Souza e Silva. Apelado: Reunidas Indústria de Farinhas Ltda, Lotus Indústria de Farinhas Ltda, Comércio de Cereais Ronisselly Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Vicente Takaji Suzuki, Alan Machado Lemes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8205. Nº Livro: 257. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO NA PREMISSA FÁTICA DO JULGAMENTO INEXISTENTE - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A REDISCUTIR A DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0431927-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/161220. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000996 Dissolução de Sociedade. Agravante: A. F. C.. Advogado: Claudia Dearnardin. Agravado: S. F.. Advogado: Eder Waine Cuareli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8206. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto.

0017 . Processo/Prot: 0408349-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/52098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2003.00002431 Revisional de Alimentos. Apelante: J. N. S.. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim. Apelado: L. S.. Advogado: Andréa Bahr Gomes, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8207. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0018 . Processo/Prot: 0279346-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205264. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 279346-2 Apelação Cível. Apelante: Granosul Agroindustrial Ltda.. Advogado: Nelson Batista Pereira, José Anchieta da Silva, Maria Imaculada Machado. Apelado: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/a. Ad-

vogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Embargante: Granosul Agroindustrial Ltda.. Advogado: Nelson Batista Pereira, José Anchieta da Silva, Maria Imaculada Machado, Lucius Marcus Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8208. Nº Livro: 257. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargador e Juízes Convocados, integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração com aplicação de multa, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO VALOR COBRADO C/C PEDIDO DE DECLARAÇÃO JURÍDICA DE MÚTUO DO TÍTULO OBJETO DE APONTAMENTO A PROTESTO - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA NÃO ALEGADA NA INAUGURAL E NEM RECLAMADA NO APELO - INOVAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - FINS PROCRASTINATÓRIOS - APLICAÇÃO DE MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESCABIDOS E REJEITADOS. Socorrer-se dos embargos de declaração invocando matéria não provida na peça inaugural da ação e nem em razões de apelação, demonstra o intuito eminentemente procrastinatório que caracteriza ofensa ao dever da parte de proceder com lealdade, suscetível de aplicação de multa nos moldes do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

0019 . Processo/Prot: 0407607-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/62153. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000055 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: L. A.. Advogado: Ana Maria Annibelli Fernandes. Apelado: E. A. R.. Advogado: Nelson Scarpim Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Revisor: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8209. Nº Livro: 257. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

0020 . Processo/Prot: 0393619-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/236942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 393619-4 Apelação Cível. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Paulo Batista Ferreira. Apelado: Clube Curitibaano. Advogado: Vanete Steil Villatori, Deborah Nogueira Traldi. Rec. Adesivo: Clube Curitibaano. Advogado: Vanete Steil Villatori, Deborah Nogueira Traldi. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Paulo Batista Ferreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8210. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO. Ausência das avertidas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0021 . Processo/Prot: 0443120-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/236565. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 443120-9 Agravo de Instrumento. Agravante: J. A. M. O.. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho, Fernando Luchetti Fenerich. Agravado: N. M. B.. Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis. Agravante: J. A. M. O.. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho, Fernando Luchetti Fenerich. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8211. Nº Livro: 257. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA 11ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

0022 . Processo/Prot: 0438361-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000464 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwer-son Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Alaides Stam, Aparício Silveira de Souza, Arnelindo Antonio de Nardin, David Antonio Cerniak (maior de 60 anos), Daniel Vieira Trindade, Eugénia Troyner, Irene de Souza Silva, Irma Maria Oliveira, Jose Ibraim dos Santos, Josephina da Conceição da Silva Dias, Leni Jacomel (maior de 60 anos), Luiz França (maior de 60 anos), Magaly de Fatima Eliker Fontana, Maria Izabel Neves Glovaski, Maria Kerdel, Miguel Inacio da Silva, Nadir Albach, Espólio de Adolar Strattmann Representado(a), Espólio de Lauro Bueno dos Santos Representado(a), Sued Inocencia Amaral, Espólio de Arthur Willi Piechowiak Representado(a). Advoga-

do: Luis Antônio Requião, Ronaldo Schubert. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8212. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDORES CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0023 . Processo/Prot: 0421555-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/115168. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00001068 Regulamentação de Visitas. Agravante: L. T. R. C.. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniasse Veronez. Agravado: L. A. K.. Advogado: Bernadete Cazarini Kurahashi, Shirley Maria dos Santos Massei. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8213. Nº Livro: 257. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto.

0024 . Processo/Prot: 0408331-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/63293. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6807.00000000 Revisional de Alimentos. Apelante: H. C. P.. Advogado: Vanessa Capeli. Apelado: Y. K. P. Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8214. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação.

0025 . Processo/Prot: 0407593-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/50349. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000090 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Helio Eduardo Richter, Carlos Freire Faria, Ira Neves Jardim. Apelado: Comercial Alimenticia Zamprogna Ltda. Advogado: Lilliana Maria Ceruti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8215. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada à Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ATO PRATICADO POR DIRIGENTE DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DELEGADA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, SEM PREJÚZO DOS AUTOS PROCESSUAIS ANTERIORES À DECISÃO RECORRIDA . NULIDADE DA SENTENÇA DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO .

0026 . Processo/Prot: 0379839-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195309. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2003.00000740 Revisional de Alimentos. Apelante: G. W. M. N. Representado(a). Advogado: Airtton Keiji Ueda. Apelado: M. W. N. S.. Advogado: Márcio Fernando Candéo dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8216. Nº Livro: 258. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0027 . Processo/Prot: 0378304-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189431. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000399 Revisional de Alimentos. Apelante: J. C. O.. Advogado: Carlos Alcides Alberti Burger, Idmar Blasco Barossi. Apelado: H. D. O. Representado(a). Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8217. Nº Livro: 258. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0028 . Processo/Prot: 0429459-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151939. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001094 Regulamentação de Visitas. Agravante: R. L. A. C.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: A. C. C. P.. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8218. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do Agravo e, nesta parte, negar provimento ao recurso.

0029 . Processo/Prot: 0421316-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/115598. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000190 Ação de Despejo. Agravante: Igor Martinho Kalluf. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Daniel Felipe Alvarenga, Luiz Gonzaga Dias Júnior. Agravado: Vendramin & Vendramin. Advogado: Henrique Cardoso dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8219. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE E DE CONFUSÃO PATRIMONIAL - INTeligência DO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL - DECISÃO SINGULAR MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0352270-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/61498. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000193 Mandado de Segurança. Remetente: J. D.. Autor: A. B. S. R.. Advogado: Ademilson dos Reis. Réu: C. C. M. D. C. A.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8220. Nº Livro: 258. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em grau de reexame necessário.

0031 . Processo/Prot: 0409132-1 Apelação Cível

. Protocolo: 1996/97743. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1992.00000770 Cobrança. Apelante: Mendel Zlotinik Levy. Advogado: Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Wanderley Mereb Calixto. Advogado: Carlos Andre Guimarães Pangracio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8221. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/ C PERDAS E DANOS EM FASE DE EXECUÇÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL PARA QUE O EXEQUENTE PREPARASSE AS CUSTAS REMANESCENTES NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO - DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO INCISO III DO ARTIGO 267 DO CPC POR ABANDONO DE CAUSA - INADMISSIBILIDADE POR NÃO SE CONSTITUIR REQUISITO INDISPENSÁVEL AO TRÂMITE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DO RÉU - APLICAÇÃO DA SÚMULA 240 DO STJ -SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. 1) A falta de pagamento das custas processuais remanescentes não implica em abandono de causa e, de consequência, na extinção do processo sem julgamento do mérito. Essa medida somente se justifica quando o ato ou diligência que compete à parte promover estiver inviabilizando a prestação jurisdicional, isto é, por inércia dessa parte. 2) Consoante a Súmula 240 do STJ, não pode o juiz, de ofício, declarar a extinção do processo com base no artigo 267, III, do CPC, sendo indispensável o requerimento da parte adversa.

0032 . Processo/Prot: 0448417-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/253003. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 448417-7 Agravo de Instrumento. Agravante: M. V. F. F.. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Eduardo Ramos Caron Tesserolli. Agravado: F. F. F., G. F. F.. Advogado: Fernando Augusto Sartori. Embargante: M. V. F. F.. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Eduardo Ramos Caron Tesserolli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8222. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, consoante o voto do Juiz Relator.

0033 . Processo/Prot: 0419779-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/203744. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 419779-7 Apelação Cível. Ape-



lante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: José Wanderlei Mendes do Espírito Santo, Juvelino de Lara, Divaldo Rufino de Almeida, Ramão Vicente Pereira, João Carlos Barreto, Antônio Oliveira de Souza (maior de 60 anos), José Ramos, Telmo Moro (maior de 60 anos), José Clarindo de Almeida (maior de 60 anos), Valdecir Lemes da Rosa. Advogado: Lília de Oliveira Melo Capuzzo Furlan, Guilherme Lopes Costa. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Pentead. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 8223. Nº Livro: 258. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INOCORRENTES. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL ÀS PRETENSÕES DA EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PRETENSÃO DE DISCUSSÃO, TAMBÉM DE MATÉRIA JÁ PRECLUSA. EVIDENTE INTUITO PROCRASTINATÓRIO. EMBARGOS REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO). "...A finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes. Incumbe ao Juiz estabelecer as normas jurídicas que incidem sobre os fatos arvorados no caso concreto..." (REsp n. 152051/SP, 1ª T., DJU 28.05.01). Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou suprir omissões efetivamente não ocorrentes no julgado, e ainda buscam discutir questões preclusas, evidenciando caráter procrastinatório, aplica-se a multa de que trata o parágrafo único do art. 538, do CPC.

0034 . Processo/Prot: 0432568-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/166142. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000843 Prestação de Contas. Agravante: Helder Manuel Almeida da Encarnação, Manuel Zacarias Pereira Rodrigues. Advogado: José Wlademir Garbuggio, Adelino Garbuggio, Daiane Marcelle Garbugio Franzotti. Agravado: Flávio Antonio Furlan. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka, Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaine Podanoski Vignotti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 8224. Nº Livro: 258. Julgado em: 24/10/2007

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com revogação do efeito suspensivo antes concedido nesta instância. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUTORES ESTRANGEIROS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DE IMÓVEIS COM ANÍMUS DEFINITIVO NO BRASIL - DETERMINAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO (ARTIGO 835 CPC) - DETERMINAÇÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. O autor estrangeiro prestará, nas ações que intentar, caução suficiente às custas e honorários de advogado da parte contrária, se não tiver no Brasil imóveis que lhes assegurem o pagamento. A efêmera titularidade de imóvel no território nacional, e que se destina à venda, não retira a incidência do art. 835 do Código de Processo Civil.

0035 . Processo/Prot: 0416546-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/239651. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 416546-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Noé João de Lima, Terezinha Pereira de Lima. Advogado: Gilberto Maria, Gilberto Rafael Maria. Agravado: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gaspardo. Embargante: Noé João de Lima, Terezinha Pereira de Lima. Advogado: Gilberto Maria, Gilberto Rafael Maria. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8225. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0036 . Processo/Prot: 0421731-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/243137. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 421731-8 Apelação Cível. Apelante: Margarida Maria Albrecht, Maria Aparecida, Maria José Evaristo da Costa, Maria Lúcia Pinto, Maria Rodrigues de Oliveira. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8226. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM Senhores Desembargadores os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALE-

GADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 0427420-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/239834. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 427420-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Délcio Cruciol, João Henrique Cruciol. Advogado: Karine Yuri Matsumoto, João Henrique Cruciol. Agravado: Açotec Comércio e Indústria Metalúrgica Ltda, Antônio Lemes da Silva, Maria Geny Zangerolamo da Silva. Advogado: Luis Fernando Biaggi Junior, Jean Carlos Storer. Embargante: Délcio Cruciol, João Henrique Cruciol. Advogado: Karine Yuri Matsumoto, João Henrique Cruciol. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8227. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÕES NO JULGADO QUANTO A APLICAÇÃO DO ART. 20, §4º, DO CPC. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0038 . Processo/Prot: 0386762-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/220594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2003.00003173 Alvara. Apelante: A. P. N. J. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: A. P. N.. Advogado: Gilberto Gaeski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8228. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, consoante os termos do voto.

0039 . Processo/Prot: 0388220-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/229296. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000613 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: L. C. C. S. Representado(a). Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Apelado: F. R. S.. Advogado: Luiz Carlos Freitas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8229. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0040 . Processo/Prot: 0397940-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/2485. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2002.00001838 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: J. F. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Apelado: J. M. F. Advogado: Oswaldo Americo de Souza Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8230. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, decretar, de ofício, a nulidade da r. sentença, prejudicando o recurso voluntário.

0041 . Processo/Prot: 0369769-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/137297. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000124 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. P. E. P. Apelado: L. C. B.. Interessado: C. L. A. M. Representado(a). Advogado: José Humberto Pinheiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8231. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0042 . Processo/Prot: 0374440-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/158639. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000081 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: Marinalva Aparecida da Silva. Advogado: José Antonio Dumas. Apelado: Candido Eredia Espelho. Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida

Zanatta, Fabio Nuud de Souza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8232. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS OU INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - CAMINHÃO ADQUIRIDO EM SUBSTITUIÇÃO A OUTRO PRÉ-EXISTENTE À UNIÃO - PARTILHA - INVIABILIDADE - INCOMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DA CONVIVENTE PARA A AQUISIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - É certo, que com a existência da união estável devem ser partilhados os bens resultantes do esforço comum. Porém a Apelante limitou-se a indicar em sua petição inicial que o veículo Mercedes Benz - placa AHT 6387, foi adquirido pelo casal, sem, contudo, fazer qualquer prova e nem desconstituiu a prova de que este caminhão adveio da sub-rogação de um veículo que pertencia ao requerido antes do início da sociedade de fato.

0043 . Processo/Prot: 0374890-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160806. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000053 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra, Ana Leticia Feller. Apelante: Município de Alvorada do Sul. Advogado: Ricardo Bazon de Silva. Apelado: Nivaldo Natal dos Santos. Advogado: Renata Ferracin de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8233. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Embora elogiável a agilização da prestação jurisdicional introduzida pelo julgamento antecipado, a providência não pode ofender princípios maiores que regem o processo de feição democrática, entre eles o da ampla defesa. Ao menor indício de ofensa ao princípio maior - de amplitude de defesa - deve o juiz prostrar a decisão, permitindo sejam colhidos os elementos probatórios, pois a faculdade conferida ao julgador de decidir a lide antecipadamente, deve ser empregada com parcimônia, quando presentes todos os elementos necessários ao deslinde da causa.

0044 . Processo/Prot: 0378310-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/177524. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000297 Mandado de Segurança. Apelante: Nivaldo Rodrigues Antonio. Advogado: Antonio Martins Correia Junior. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8234. Nº Livro: 258. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, anular a sentença de ofício, com remessa dos autos à Justiça Federal de primeiro Grau, restando prejudicado o recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ENERGIA ELÉTRICA - CORTE NO FORNECIMENTO - ATO PERPETRADO POR AGENTE DELEGADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APRECIAR A MATÉRIA - ANULAÇÃO DE OFÍCIO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA ESTADUAL COM REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - APELAÇÃO PREJUDICADA. - A competência para o julgamento de recurso de decisão proferida em Mandado de Segurança impetrado em face de pessoas jurídicas integrantes da administração pública indireta (sociedade de economia mista, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, cuja agência reguladora é a Empresa Federal ANEEL), é deferida à Justiça Federal. - Nos termos da Súmula 55 do Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Federais não têm competência para o julgamento de recursos interpostos contra decisões proferidas pelos juízes estaduais em primeira instância, motivo pelo qual, não sendo competente a Justiça Estadual para apreciar a questão, impõe-se a decretação da nulidade da sentença, com a remessa dos autos à Justiça Federal de primeira instância (inteligência do art. 21, XII, "b" da CF; Súmula 510 - STF). Precedentes.

0045 . Processo/Prot: 0390374-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/235378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00003701 Medida Cautelar. Apelante: Y. F. P. N.. Advogado: Rene Mario Pacheco. Apelado: M. B. A. F. P. Advogado: Vânia Elyr de Lara. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8235. Nº Livro: 258. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0046 . Processo/Prot: 0399922-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/24999. Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000222 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. C. M. S.. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho. Apelado: I. A. S. Representado(a). Advogado: Marcus Vinicius Xavier da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8236. Nº Livro: 258. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0047 . Processo/Prot: 0417000-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/246912. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 417000-9 Agravo de Instrumento. Agravante: P. A. L.. Advogado: Ivete Maria Caribé da Rocha. Agravado: S. A. T., S. M. A. L.. Advogado: Valdemar Andreatta. Embargante: P. A. L.. Advogado: Ivete Maria Caribé da Rocha. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 8237. Nº Livro: 258. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0048 . Processo/Prot: 0397572-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/6873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000513 Embargos a Execução. Apelante: Marcelo Murillo da Silva, Christine Aguiar Rosso. Advogado: Afonso Vicente Lopes. Apelado: Alexandre Reif Junior. Advogado: Wilson Carlos Passos Barboza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8238. Nº Livro: 258. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - LOCAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE O JULGAMENTO ANTECIPADO - INOCORRÊNCIA - CONTRATO DE LOCAÇÃO AINDA QUE PROROGADO POR PRAZO INDETERMINADO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PREENCHIMENTO REQUISITOS - LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE - INDENIZAÇÃO POR BENEFITÓRIAS - COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE NOVA DISCUSSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há cerceamento de defesa quando o Juiz, através do seu livre convencimento, entende que o feito prescinde da produção de provas e opta pelo julgamento antecipado da lide, não se infringindo, assim, ao contraditório e à ampla defesa. 2. A cobrança dos alugueres e obrigações acessórias ao contrato de locação, autoriza o locador ingressar com execução com base em título extrajudicial, sem necessidade de sentença judicial comprobatória do débito." (TJPR, Agravo de Instrumento nº 313899-8, 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Costa Barros, pub. 13/01/2006). 3. O contrato de locação é título executivo por força do disposto no art. 585, IV do CPC, não afetando a sua executividade, liquidez e certeza a circunstância de encontrar-se prorrogado por prazo indeterminado e não ser subscrito por duas testemunhas." (TAPR-extinto, Apelação Cível nº 166004-2, 5ª Câmara Cível, Rel. Juiz Augusto Lopes Cortes, pub. 02/05/2003). 4. Pleito de indenização por benfeitorias já analisado e afastado em ação de despejo já transitada em julgado, operando-se assim a coisa julgada material.

0049 . Processo/Prot: 0379740-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/196076. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00000432 Arrolamento. Apelante: D. M.. Advogado: Liliã Andrea do Amaral, Rafael Barion de Paula. Apelado: L. F. M.. Advogado: Rogério Resina Molez. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8239. Nº Livro: 258. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0050 . Processo/Prot: 0372642-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/151268. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000164 Arbitramento de Honorários. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Antonio Augusto Pacheco. Advogado: Afonso César Dias Collin. Apelado: Espólio de Luiz Carlos Marques Moraes. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8240. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚ-



BLICO (QUE ATUA NA DEFESA DE INTERESSE DE MENORES E INCAPAZES, TAMBÉM AUTORES DA AÇÃO) PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS - SENTENÇA PROCEDENCIAL DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS REPRESENTADOS - RECURSO DESPROVIDO. - O princípio da instrumentalidade das formas, esculpido no art. 250, do Código de Processo Civil, traz a importância da finalidade do ato processual e não sua produção formal; assim sendo, todo o ato que não trazer prejuízo à parte será aproveitado pelo magistrado, isto porque, atingiu sua finalidade de inicial proposta pelo legislador. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA - PRECLUSÃO A RESPEITO DESSE TEMA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL - AUSÊNCIA DE PROVAS - SENTENÇA QUE ANALISOU A ATUAÇÃO DO ADVOGADO, FALECIDO NO PATROCÍNIO DA CAUSA, COM BASE EM ESTUDO ELABORADO PELA PERÍCIA JUDICIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCONTROVERSA - ARBITRAMENTO EM VALOR CONSENTÂNEO, AQUILATADO OBJETIVAMENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Se a parte foi devidamente intimada da devolução da carta precatória sem que fosse inquirida a testemunha por ela arrolada, face ao não comparecimento à audiência, e não se manifesta a esse respeito, oportunamente, tem-se a ocorrência da preclusão, inviabilizando a sua apreciação somente em sede de recurso de apelação. - Ausente nos autos qualquer comprovação do alegado pagamento, inviável se torna o acolhimento dessa pretensão. - Demonstrado nos autos os serviços profissionais executados por advogado em prol de seu cliente, e inexistindo contrato de honorários celebrado entre mandante e mandatário, tem inteira aplicação o disposto no § 2º, do artigo 22, da Lei nº 8.906/94, com o devido arbitramento dos honorários advocatícios.

0051 . Processo/Prot: 0425326-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126382. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000759 Repetição de Indébito. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Helio Eduardo Richter. Apelado: Sepac Serrados e Pasta de Celulose Ltda. Advogado: Luís Daniel Alencar, João Lopes de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8241. Nº Livro: 258. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. REAJUSTE EFETUADO PELAS PORTARIAS DO DNAEE NºS. 038/86 E 045/86. PLANO CRUZADO. CONGELAMENTO DOS PREÇOS. DECRETOS-LEI NºS. 2283/86 E 2284/86. ILEGALIDADE. AUTORA CLASSIFICADA COMO INDÚSTRIA. LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA NO PERCENTUAL DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, DURANTE A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, E DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A majoração de tarifa de energia elétrica durante o congelamento de preços (Plano Cruzado), revela-se de manifesta ilegalidade. Precedentes do STJ. 2. Demonstrada a condição de indústria da autora, tem-se a mesma como sendo parte legítima para postular a repetição do indébito buscada nos autos. 3. Os juros moratórios devem ser fixados em 0,5% ao mês, contados a partir da citação, até o advento do novo Código Civil, e a partir desse fato, incidem na proporção de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo diploma civil. 4. Se a autora decaiu de parte do pedido inicial já na prolação da sentença, e de outra parte, quando do julgamento do recurso de apelação, impõe-se o reconhecimento de haver sucumbência recíproca.

0052 . Processo/Prot: 0290711-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/31937. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00070939 Medida Cautelar. Apelante: Usimar Componentes Automotivos S/a. Advogado: Luciana Pigatto Monteiro, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo. Apelado: Dm Construtora de Obras Ltda.. Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8242. Nº Livro: 258. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PROTESTO. LAVRATURA E REGISTRO. PERDA DO OBJETO E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DEMAIS MATÉRIAS ALEGADAS NAS RAZÕES DE RECURSO PREJUDICADAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Estando lavrado o ato de protesto do título, não resta outro caminho senão o de extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por perda do objeto.

0053 . Processo/Prot: 0356556-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação

Originária: 356556-2 Apelação Cível. Apelante: Neri Becchi Dal Prá, Suely Sônia Vedana Dal Prá. Advogado: Luiz Fernando Fabiane. Apelante: Walter Demanhauer. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Sironi Antônio Cavagnoli. Advogado: Sílvio Binhará, Fabiano Binhará. Embargante: Neri Becchi Dal Prá, Suely Sônia Vedana Dal Prá. Advogado: Luiz Fernando Fabiane, Alexandre Augusto Gava, Carlos César Koch. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8243. Nº Livro: 258. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgador, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0054 . Processo/Prot: 0372486-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/249792. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 372486-5 Apelação Cível. Apelante: Rubens Carlos Bittencourt, Walmor Junior da Silva. Advogado: Walmor Junior da Silva. Apelado: José Carlos Staniszewski, Lizette Maria Scaburi Staniszewski, Pedro Luiz Staniszewski, Maria Luiza Ghering Staniszewsk. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida. Embargante: Rubens Carlos Bittencourt, Walmor Junior da Silva. Advogado: Walmor Junior da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8244. Nº Livro: 259. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0055 . Processo/Prot: 0396364-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/5607. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000312 Alimentos. Apelante: L. G. A. (assistido(a)). Advogado: Alexandra Valença Rocha. Apelado: E. R. G. Advogado: Sadi Franzon. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8245. Nº Livro: 259. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0056 . Processo/Prot: 0402269-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/27844. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000386 Revisão de Alimentos. Apelante: M. A. Z.. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: J. L. C. Z. Representado(a), L. C. Z. Representado(a). Advogado: Osvaldo Betin Boaretto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8246. Nº Livro: 259. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação.

0057 . Processo/Prot: 0395393-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/257398. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000456 Ordinária de Cobrança. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Maurício Antonio Ruy. Apelado: Condomínio Edifício Vision Residence. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8247. Nº Livro: 259. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TARIFA DE ESGOTO - UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DE FONTE PRÓPRIA POR POÇO ARTESIANO - AUSÊNCIA DE HIDRÔMETRO - TARIFA A SER AUFERIDA ATRAVÉS DE MÉDIA ARITMÉTICA COM BASE NO CONSUMO MÉDIO - LEGALIDADE - ARTIGO 47 E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.926/88 - INEXISTÊNCIA DE ERRO NO CÁLCULO DO VALOR APONTADO PELA APELANTE COMO SENDO O REAL CONSUMO MÉDIO DA CONSUMIDORA - SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA.

0058 . Processo/Prot: 0379021-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191798. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00000644 Revisão de Alimentos. Apelante: D. D. O.. Advogado: Adão Macedo. Apelado: L. R. S.. Advogado: Saionara Stadler de Freitas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau.

Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8248. Nº Livro: 259. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0059 . Processo/Prot: 0367329-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/144253. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2003.00000593 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: J. B.. Advogado: Giovanni Andreoli. Apelado: M. N. W., M. R. W., M. F. W.. Advogado: Martin Canever, Marco Aurélio Canever. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8249. Nº Livro: 259. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0060 . Processo/Prot: 0420378-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/213648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 420378-7 Apelação Cível. Apelante: Antonio Marroski (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Tabora Ribas. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 8250. Nº Livro: 259. Julgado em: 17/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INOCORRENTES. TEMAS EXAMINADOS NO JULGADO EMBARGANTES. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL ÀS PRETENSÕES DA EMBARGANTE E INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EVIDENTE INTUITO INFRINGENTE VIA REEXAME DOS TEMAS. EMBARGOS REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA. "...A finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes. Incumbe ao Juiz estabelecer as normas jurídicas que incidem sobre os fatos arvorados no caso concreto..." (REsp n. 152051/SP, 1ª T., DJU 28.05.01). Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgador, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de prequestionamento, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos. Expressando o julgador amplamente, as razões de fato e direito que o amparam, não se pode falar em omissão. Evidenciando-se os declaratórios nitidamente procrastinatórios, alegando omissões em relação a temas expressamente examinados, aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único, do Art. 538, do CPC, em 1%, sobre o valor da condenação.

0061 . Processo/Prot: 0445612-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000969 Declaratória. Apelante: Vilma Mincovski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Renata Monteiro de Andrade. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8251. Nº Livro: 259. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DO ASSINANTE CONTRA ESSA COBRANÇA. SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. TARIFA QUE NÃO SE CONFUNDE COM TAXA. RELAÇÃO DE CONSUMO. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO ICMS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado. Assim, fica estipulada a vedação de sua cobrança, instituindo-se multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), para eventual descumprimento do ora estipulado.

0062 . Processo/Prot: 0447802-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/227378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação

Originária: 2006.00001183 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade. Apelado: Fluir dos Anjos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8252. Nº Livro: 259. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. PRELIMINARES AFASTADAS. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DE SUA ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE - SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. COBRANÇA LEGAL. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, DE FORMA SIMPLES, E OBEDECIDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, A CONTAR DA CITAÇÃO PARA TRÁS, COMO CONSTOU NO DECISUM. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1) O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. 2) Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado.

0063 . Processo/Prot: 0432174-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/162652. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000028 Auto de Interdição. Agravante: R. G. Advogado: Vinicius Feracin Laureano. Agravado: M. P. E. P.. Interessado: S. O. G.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8253. Nº Livro: 259. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.

0064 . Processo/Prot: 0430023-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/152650. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00000269 Revisão de Alimentos. Agravante: M. R. Representando Seu(s) Filho(s), J. J. A. U. R. Representado(a). Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Ana Carolina Coelho Barroso. Agravado: C. T. U. R.. Advogado: Robison Maranhão. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8254. Nº Livro: 259. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0065 . Processo/Prot: 0420577-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 420577-0 Agravo de Instrumento. Agravante: A. H. M. Representado(a). Advogado: Graciela Iurk Marins, Maytê Mattar Milléo, Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: G. G. M.. Advogado: Ana Paula Guarengi, Lacir Guarengi, José Maurício Gnata Telles. Embargante: G. G. M.. Advogado: Ana Paula Guarengi, Lacir Guarengi, José Maurício Gnata Telles. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8255. Nº Livro: 259. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS.

0066 . Processo/Prot: 0429750-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00003611 Exoneração de Alimentos. Agravante: P. F. C.. Advogado: Thiago Antonio de Lemos Almeida. Agravado: E. E. S. C.. Advogado: Gertrudes Lima de Abreu Pereira Xavier. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8256. Nº Livro: 259. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0067 . Processo/Prot: 0428768-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00001268 Divórcio. Agravante: A. S.. Advogado: Vanessa Simionato, Felipe Augusto da Silva Alcu-



re, Marcelo Nogueira Artigas. Agravado: W. R. F. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8257. Nº Livro: 259. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da presente fundamentação.

0068 . Processo/Prot: 0408848-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/56063. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2003.00000425 Retificação de Registro. Apelante: Triade Negócios e Participações Ltda. Advogado: Jonas Borges, Thuna Odila Macedo. Apelante: Sílvia Regina Deboni Cornelsen, Eduardo Franco Deboni. Advogado: Selma Cristina Saito Azevedo, Wladimir Bezerra Cordeiro. Apelado: Triade Negócios e Participações Ltda. Advogado: Jonas Borges, Thuna Odila Macedo. Apelado: Sílvia Regina Deboni Cornelsen, Eduardo Franco Deboni. Advogado: Selma Cristina Saito Azevedo, Wladimir Bezerra Cordeiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 8258. Nº Livro: 259. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores, integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, vencido o Desembargador CUNHA RIBAS, unicamente na questão que remete os autos à Justiça Comum, divergindo da maioria, que remete as partes às vias ordinárias, para determinar que fossem, os autos, remetidos às vias ordinárias. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IMPUGNAÇÃO DE CONTRANTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS. ARTIGO 213, § 4º, DA LEI 6.015/73. INCONFORMISMO. ALEGAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. INSTAURADA A LITIGIOSIDADE, CESSA O PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, EXTINGUINDO-SE O FEITO E REMETENDO-SE AS PARTES ÀS VIAS ORDINÁRIAS. CORREÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA, TRATANDO-SE DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA EXERCIDA PELO JUIZ. SENTENÇA MANTIDA. APELO I E APELO II, DESPROVIDOS.

0069 . Processo/Prot: 0391310-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/253408. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 391310-8 Apelação Cível. Apelante: A. N.. Advogado: Elísio Apolinário Rigonato Chaves. Apelado: A. P. N.. Advogado: Ronisa Biscoli, Robson Carlos Biscoli, Egídio Munareto. Embargante: A. N.. Advogado: Elísio Apolinário Rigonato Chaves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8259. Nº Livro: 259. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS.

0070 . Processo/Prot: 0428693-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148133. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00001084 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: E. S. P.. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Thiago Simões Rabello, Roberto Araújo Martins. Agravado: A. M. J.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8260. Nº Livro: 259. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto.

0071 . Processo/Prot: 0436430-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000154 Indenização. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Paulo Maurício Branco, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Valdecir Carneiro. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8261. Nº Livro: 259. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DO JUÍZO DETERMINAR DILIGÊNCIAS PARA COMPROVAR A "INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS", À CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERE TAIS DILIGÊNCIAS. CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DO EXEQUENTE, PRETENDER A EXECUÇÃO DE VERBAS REFERENTES HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SUSPENSOS POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0072 . Processo/Prot: 0436012-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/182676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00000947 Revisional de Alimentos. Agravante: D. S.. Advogado: Marcelo de Oliveira, Adriano de Oliveira. Agravado: J. T. S. Representado(a), L. T. S. Representado(a), P. T. S. Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8262. Nº Livro: 259. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0073 . Processo/Prot: 0426930-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/242903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 426930-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Márcio Olsen Pizzato. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Agravado: Eloy Silvestre Koclanny. Advogado: Paulo Ambrosio. Agravante: Márcio Olsen Pizzato. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 8263. Nº Livro: 259. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para o provimento do agravo interno o agravante deve demonstrar que não cabia o julgamento mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC.

0074 . Processo/Prot: 0444242-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000092 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Espólio de Alaor Pedro de Oliveira Representado(a), Antonio Gonçalves de Oliveira, Arlene Maria de Carvalho da Silva, Edile Gabardo Teixeira (maior de 60 anos), Edvaldo Azevedo dos Santos, Esly Benedita Alves Pinheiro, Helio Parizotto, Ivo Falkiewicz, Jair Bordignon, Espólio de João de Deus Flores de Paula Representado(a), João Jose da Silva Filho (maior de 60 anos), João Maria de Oliveira Menezes (maior de 60 anos), Juvino da Silva, Maria Teresinha Popilnicki, Mario Chmielewski, Natal Trevizam (maior de 60 anos), Espólio de Osvaldo Nelson Binsfeld Representado(a), Pedro Fidelis da Silva, Virginia Leszczynski Guetter, Xisto Bonifacio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Ronaldo Schubert, Luis Antônio Requião. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8264. Nº Livro: 259. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. PRELIMINARES AFASTADAS. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DE SUA ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE - SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. COBRANÇA ILEGAL. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, DE FORMA SIMPLES, E OBEDECIDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, A CONTAR DA CITAÇÃO PARA TRÁS, COMO CONSTOU NO DECISUM. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1) O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. 2) Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado.

0075 . Processo/Prot: 0435037-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000788 Sustação de Protesto. Apelante: Amilton Ribeiro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Damiana Trybus. Apelado: Otília de Souza. Advogado: Jussara Grando Allage. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8265. Nº Livro: 259. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores, integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, consoante o voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE CAMBIAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. LOCAÇÃO DE PONTO PARA O RAMO DE PANIFICADORA. VENDA DO COMÉRCIO, SEM COMUNICAÇÃO E CONSENTIMENTO EXPRESSO E ESCRITO DO LOCADOR.

MULTA CONTRATUAL. CHEQUE EMITIDO PARA PAGAMENTO DA MULTA, COM POSTERIOR SUSTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTIMAÇÃO PELO CARTÓRIO DE PROTESTO. SITUAÇÃO QUE NÃO BENEFICIA A PRETENSÃO DE DESCONSTITUIR A CAMBIAL, QUE SE CARACTERIZA COMO ORDEM DE PAGAMENTO À VISTA. COBRANÇA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO. LEGALIDADE DA COBRANÇA. SUSTAÇÃO INDEVIDA. PROTESTO CORRETO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1) Estando expressamente previsto, em cláusula contratual, que a transferência da locação, pelo locatário, a terceiro, só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e escrito do locador, sua infração, acarreta o pagamento da multa. 2) A alegação de que o cartório de protesto não procedeu a intimação prévia do devedor, antes de promover o protesto, em nada beneficia a pretensão do devedor, eis que o pedido cinge-se a declaração de nulidade da cambial.

0076 . Processo/Prot: 0422686-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/257791. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 422686-2 Apelação Cível. Apelante: Raquel Pinho de Freitas. Advogado: Antonio Sbrano. Apelado: Marcelo Muzeka. Advogado: Marcelo Muzeka. Embargante: Raquel Pinho de Freitas. Advogado: Antonio Sbrano. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8266. Nº Livro: 259. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VÍCIO INOCORRENTE NO ACÓRDÃO - REJEIÇÃO. Descabem os embargos de declaração, invocando omissão no acórdão que decidiu a controvérsia ao fundamento de ter havido litispendência e preclusão consumativa nos primeiros embargos opostos pela devedora, restando prejudicada a análise dos demais argumentos deduzidos pela autora.

0077 . Processo/Prot: 0404032-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/36332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00000206 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Helio Eduardo Richter. Apelado: Estil Moveis e Decorações Sa. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8267. Nº Livro: 259. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. REAJUSTE EFETUADO PELAS PORTARIAS DO DNEE NºS. 038/86 E 045/86. PLANO CRUZADO. CONGELAMENTO DOS PREÇOS. DECRETOS-LEI NºS. 2283/86 E 2284/86. ILEGALIDADE. AUTORA CLASSIFICADA COMO INDÚSTRIA. LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. JUROS DE MORA QUE DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DE CASA PAGAMENTO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A majoração de tarifa de energia elétrica durante o congelamento de preços (Plano Cruzado), revela-se de manifesta ilegalidade. Precedentes do STJ. 2. Demonstrada a condição de indústria da autora, tem-se a mesma como sendo parte legítima para postular a repetição do indébito buscada nos autos. 3. Os juros moratórios devem incidir a partir da citação, e não do trânsito em julgado da sentença, e a correção monetária aplicada a partir de cada pagamento. 4. Se a autora decaiu de parte substancial do pedido (efeito cascata), impõe-se o reconhecimento de ter havido sucumbência recíproca.

0078 . Processo/Prot: 0296144-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/203935. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 296144-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Ministério Público, Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Agravante: Ministério Público. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8268. Nº Livro: 259. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 11ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador MÁRIO RAU - Presidente com Voto e LUIZ ANTONIO BARRY, à unanimidade em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo Inominado em Apelação Cível, nos termos do Voto do Relator e conforme a Ata de Julgamento. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DO DEVEDOR. RECURSO DE APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. É de se manter a decisão monocrática proferida pelo relator que, com base em entendimento sedimentado do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nega seguimento ao recurso. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

0079 . Processo/Prot: 0141977-4 (Ext. TA) Apelação Cível

. Protocolo: 1999/52941. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 96.00064531 Reintegração de Posse. Apelante: Usimec - Usinagem e Recuperação de Peças Mecânicas Ltda. Advogado: Vanete Steil Villatori, Christiane Seidel. Apelado: Boavista S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8269. Nº Livro: 259. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. SENTENÇA PROCEDENTE E CONFIRMADA EM GRAU DE APELAÇÃO PELO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL ESTADUAL PARA ANÁLISE DE TEMAS. ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PACTUAÇÃO NÃO EXPLICITADA. COBRANÇA E EXCESSO NÃO DEMONSTRADOS. ÔNUS NÃO DESINCUMBIDO PELA ARRENDATÁRIA. INDEXADOR TR. PREVISÃO CONTRATUAL. VALIDADE. PORÇÃO SUMULADA. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. ACOLHIMENTO. CONTRATO PROTRAÍDO NO TEMPO E ABRANGIDO PELA LEI NOVA. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0080 . Processo/Prot: 0390769-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/239660. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00000126 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Helio Eduardo Richter. Apelante: Cooperativa Agropecuária União Ltda.. Advogado: Wolmar Francisco Amélio Esteves. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Helio Eduardo Richter. Apelado: Cooperativa Agropecuária União Ltda.. Advogado: Wolmar Francisco Amélio Esteves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8270. Nº Livro: 259. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e prover, em parte, os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. CONDENAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA NA REPETIÇÃO DO INDEBITO COBRADO NA VIGÊNCIA DOS DECRETOS-LEI NºS 2.283/86 E 2.284/86. AUMENTO ILEGAL AUTORIZADO PELAS PORTARIAS Nº 38/86 E 45/86 DO D.N.A.E.E. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIS NO PERÍODO ABRANGIDO PELAS REFERIDAS PORTARIAS. ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE OS DESEMBOLSOS, COM JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. PRETENSÃO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDEBITO ALCANCE APENAS AS UNIDADES INDUSTRIAIS. TEMA ASSIM JÁ DECIDIDO NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE RECORRER SOB ESSE ASPECTO. SISTEMA DE RE-FATURAMENTO QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO DA AUTORA DE PARTE SUBSTANCIAL DOS PEDIDOS. INVERSO QUE SE IMPÕE EM RELAÇÃO AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E PROVIDO, PARCIALMENTE NOS TÓPICOS CONHECIDOS. APELAÇÃO CÍVEL 2. PRETENSÃO DE QUE OS AUMENTOS DITADOS PELAS PORTARIAS 38/86 E 45/86 SEJAM RECONHECIDOS COMO TENDO ABRANGIDOS TODAS AS CATEGORIAS DE CONSUMIDORES. INVIALIBILIDADE, PORQUANTO SOMENTE AS EMPRESAS TIDAS COMO INDUSTRIAIS É QUE TIVERAM AUMENTADAS AS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA NAQUELE PERÍODO. PRECEDENTES. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DO IPC. VIABILIDADE. JUROS MORATÓRIOS CORRETAMENTE FIXADOS. JUROS COMPENSATÓRIOS. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

0081 . Processo/Prot: 0436417-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171331. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000669 Declaratória. Apelante: Lourdes Aparecida do Rosário (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Augusto Angioletti, Rodolfo Gardini Fagundes, Jane Dias Mascarenhas Pereira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8271. Nº Livro: 260. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação e rejeitar a preliminar, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA COMBINADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DA ASSINANTE CONTRA ESSA COBRANÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CITRA PETITA REJEITADA. SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. TARIFA QUE NÃO SE CONFUNDE COM TAXA. RELAÇÃO



DE CONSUMO. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não utilizado não pode, efetivamente, ser cobrado, e fica vedado, sob pena de multa diária.

0082 . Processo/Prot: 0412307-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/61977. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000052 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Maria do Carmo Ramos Cordeiro, Maria Dolores da Rosa de Freitas, Maria Ferreira de Souza, Maria Joana Silvestre Costa (maior de 60 anos), Maria José de Oliveira, Maria Pereira Hirayama, Marinalva de Oliveira Garcia, Marlene de Souza, Marli Aparecida de Melo, Nazare de Jesus Chaves. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8272. Nº Livro: 260. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - PRELIMINAR - NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRODUÇÃO DE PROVAS INÚTEIS - PREFACIAL AFASTADA - PEDIDO DE INGRESSO DA ANATEL - ÓRGÃO MERAMENTE REGULADOR - LITISCONSÓRCIO AFASTADO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - DENUNCIÇÃO A LIDE AO ESTADO DO PARANÁ - DESNECESSIDADE - RELAÇÃO ENTRE A REQUERIDA E O ESTADO DO PARANÁ QUE É ESTRANHA À PRESENTE LIDE - INÉPCIA DA INICIAL - REFERÊNCIA A DANOS MORAIS NO NOME DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR E PEDIDO DOS DANOS - IRRELEVÂNCIA - DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CDC - DECADÊNCIA AFASTADA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 27 DO CDC - SERVIÇO PÚBLICO - FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO - COBRANÇA ILEGAL - PRECEDENTES DESTA CÂMARA - RECURSO DESPROVIDO. - Inocorrente o cerceamento de defesa, pois a própria apelante admite que as provas que pretendia produzir serviriam apenas para provar que existem custos correspondentes à infraestrutura necessária para assegurar a fruição contínua do serviço que devem ser remuneradas à prestadora dos serviços, através da tarifa assinatura básica. Frise-se que a existência de gastos com a manutenção e infra-estrutura é evidente, sendo inócua e redundante a determinação da produção de provas nesse sentido. - Se o Juízo Federal entende inexistir interesse jurídico da União ou da ANATEL que justifique o processamento do feito naquela Justiça especializada, não há como afastar-se a competência estadual, a teor do que enuncia a Súmula 150/STJ, segundo a qual “compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”. - No tocante à questão tributária, entendo que não há que se falar em denunciação da lide do Estado do Paraná ou determinação de ofício à Receita Estadual, posto que não se vislumbram quaisquer das hipóteses legais. - Quanto ao pedido de indeferimento da inicial quanto aos danos morais mencionados no nome da ação, correto o entendimento exarado pelo magistrado sentenciante, pois, efetivamente, a mera referência a danos morais na indicação da ação, sem referência na causa de pedir e pedido, não enseja a inépcia da inicial, mas mera desconsideração do tema, sem afetar qualquer aspecto judicial, nem prejudicar a defesa da Requerida. - Inocorrente a decadência, eis que não há no presente caso qualquer questão referente a vício de fornecimento de serviços por parte da apelante. Discute-se sim, meramente a legalidade da cobrança da chamada “tarifa de assinatura básica” cobrada. Assim, não se discutindo qualquer vício de fornecimento de serviços, não há como se falar na aplicação do artigo 26, II do CDC. - Aplica-se, no tocante à prescrição, efetivamente, o prazo prescricional de cinco anos, conforme determina o artigo 27 do CDC. “- A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida à inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais”. (Apelação Cível nº 317.335-5, de Iporã, Rel Des. ACCÁCIO CAMBI).

0083 . Processo/Prot: 0403103-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/28919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003148 Regulamentação de Visitas. Apelante: M. E. D.. Advogado: Walter Spena de Macedo. Apelado: M. C. S.. Advogado: Jorge Abirão Faiad Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8273. Nº Livro: 260. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0084 . Processo/Prot: 0408547-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/239664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 408547-8 Agravo de Instrumento. Agravante: V. P. R.. Advogado: Ana Paula Guarenghi, Lacir Guarenghi, José Maurício Gnata Telles. Agravado: C. M. B.. Advogado: Elias Mattar Assad, Arlete Ana Belniaki. Embargante: C. M. B.. Advogado: Cristina de Mattos Barros. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8274. Nº Livro: 260. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

0085 . Processo/Prot: 0434108-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/168401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001462 Ação de Despejo. Apelante: Coralim - Comércio de Tintas e Peças Ltda. Advogado: Dinamir Prunça Monteiro Machado. Apelante: Gedeon Cervilho Coraiola. Advogado: Fabiano Lopes. Apelado: Nanci Brunor Bassi. Advogado: Carlos Alexandre Perin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8275. Nº Livro: 260. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - APELANTE 1 QUE SÓ PODERIA FIGURAR NO PROCESSO COMO ASSISTENTE SIMPLES - RECEBIMETNO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA - RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO - AFIRMAÇÃO DO APELANTE 2 QUE CONCORDA COM O DESPEJO - DESNECESSIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS - RECURSOS DESPROVIDOS.

0086 . Processo/Prot: 0432328-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247445. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 432328-8 Apelação Cível. Apelante: Vivo Sa. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Ivana Ribeiro de Souza Marcon, Louise Rainer Pereira Gionedis, Priscila Camargo Pereira da Cunha, Louise da Costa e Silva Garnica. Apelado: Resibril Química Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Claudio Roberto Magalhães Batista. Embargante: Vivo Sa. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Ivana Ribeiro de Souza Marcon, Louise Rainer Pereira Gionedis, Priscila Camargo Pereira da Cunha, Louise da Costa e Silva Garnica. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8276. Nº Livro: 260. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, e ainda, proceder a correção, ex officio, de erro material no julgado, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. PREQUESTIONAMENTO. CORREÇÃO, EX OFFICIO, DE ERRO MATERIAL. RECURSO REJEITADO. Ausência das avertidas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração. Inexistente os vícios apontados tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de questionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lindes do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil.

0087 . Processo/Prot: 0432154-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/162920. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001209 Ação de Despejo. Agravante: Condomínio Edifício Metropolitan Building. Advogado: Marco Antonio Langer, Thaís Hayashi. Agravado: João Tolentino Pereira Representações -fi. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8277. Nº Livro: 260. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - TUTELA ANTECIPADA - PRESEÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 273 DO CPC - INADIMPLÊNCIA INCONTESTE - NÃO PURGAÇÃO DAMORA - POSTERIOR PROPOSITURA DE AÇÃO REVISIONAL E DE AÇÃO RENOVATÓRIA QUE NÃO ILIDEM O DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - PROVIMENTO DO RECURSO.

0088 . Processo/Prot: 0224548-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/161467. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara

Cível. Ação Originária: 224548-1 Apelação Cível. Apelante: Pamper - Comércio de Madeiras e Transportes Ltda. Advogado: Andréa Cristina Maia da Silva, Edgar Lenzi, Vera Lúcia Schreiner. Apelado: Bilek & Cia Ltda. Advogado: Carlos Delai, Ana Beatriz Antunes. Embargante: Pamper - Comércio de Madeiras e Transportes Ltda. Advogado: Edgar Lenzi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 8278. Nº Livro: 260. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade em rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUPOSTA OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DE DETERMINADO DOCUMENTO INSERIDO NOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - A INTERPRETAÇÃO DA PROVA CONTRÁRIA AO INTERESSE DA PARTE RECORRENTE NÃO CONFIGURA CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INCONFORMISMO QUE SE AMOLDA A RECURSO PRÓPRIO QUE NÃO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - Os embargos de declaração deveriam ser prestar apenas a esclarecer eventuais dúvidas existentes no julgado. Todavia, têm se tornado corredor de passagem obrigatória ao manejo dos recursos especial e extraordinário por conta de precedentes mal interpretados, sobrecarregando ainda de mais morosidade a já combalida prestação da justiça que, afora isso, já tem de trilhar por um verdadeiro campo minado de recursos que a todo instante obriga as partes e o Judiciário a claudicar na busca do ideal de justiça. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0089 . Processo/Prot: 0416998-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/234711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 416998-0 Apelação Cível. Apelante: Célia Volpato. Advogado: Maurício Gavanski. Apelado: Eliane de Lima. Advogado: Ana Nair Roszcziniak Kachel. Embargante: Célia Volpato. Advogado: Maurício Gavanski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 8279. Nº Livro: 260. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APONTADO VÍCIO DA OBSCURIDADE NÃO CARACTERIZADO. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA REFERENTE À SÚMULA N. 214 NÃO ADOTADO NO DECISUM EMBARGADO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE A DESTACAR O POSICIONAMENTO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EFEITOS INFRINGENTES E DE PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. (...) Os embargos de declaração não são o instrumento adequado para revisar a orientação do órgão julgador. Error in iudicando não autoriza o manejo de aclaratórios. (STJ - Edcl nos EREsp n. 480.198/MG). Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

0090 . Processo/Prot: 0433493-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165386. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000568 Rescisão de Contrato. Apelante: Leonel Alves da Silva. Advogado: José Vieira da Silva Filho. Apelado: Ana Silvia Ribas Saccani. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8280. Nº Livro: 260. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO E DESPEJO C/C COBRANÇA - ARRENDAMENTO RURAL - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DO ARRENDATÁRIO DEMONSTRADO - ALEGAÇÃO DE CULPA DA ARRENDANTE, QUE NÃO TERIA ADIMPLIDO SUA PARTE NA AVENÇA - AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS - PEDIDOS DA AUTORA JULGADOS PROCEDENTES - E DO RÉU/RECONVINTE, IMPROCEDENTES - DECISÃO CORRETA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0091 . Processo/Prot: 0395436-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/256638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000433 Embargos do Devedor. Apelante: Valderedo Ferreira Maier, Lourdes Soledade Pereira. Advogado: Andre Juliano Bornancim, Lineu Acrésio Dalarmi Júnior. Apelado: Ary Mylla. Advogado: Paulo Ambrosio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8281. Nº Livro: 260. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte, ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - EXECUÇÃO VOLTADA CONTRA OS FIAADORES QUE REALIZARAM ACORDO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO E O DESCUMPRIRAM - JULGAMENTO ANTECIPADO DA

LIDE - CERCEIO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS APLICADOS CORRETAMENTE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INVIABILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0092 . Processo/Prot: 0302621-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/104082. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000997 Declaratória. Apelante: Mgp Administração e Participação de Bens Ltda. Advogado: Fernando Botto Lamóglia. Apelante: Pluma Conforto e Turismo S.a.. Advogado: Silvio Nagamine, Sunamita Lindsay Coelho, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8282. Nº Livro: 260. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador MÁRIO RAU - Presidente com Voto e LUIZ ANTONIO BARRY, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação da parte autora e NEGAR PROVIMENTO, CONHECER o Recurso de Apelação da parte requerida e DAR PARCIAL PROVIMENTO nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: RECURSO DA PARTE REQUERIDA RECURSO DE APELAÇÃO. RECONVENÇÃO. PEDIDO DE PROVIMENTO PARA RECONHECER O DIREITO A COBRANÇA DO ALUGUEL. AFASTADA A NULIDADE DA DUPLICATA O CRÉDITO DEPENDE APENAS DE EXECUÇÃO. VIABILIDADE DA COBRANÇA. DANO MORAL. AUSÊNCIA. FATOS IMPUTADOS QUE SE CIRCUNSCREVEM A LIDE. AUSÊNCIA DO DEVER DE LEALDADE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. APLICAÇÃO DO INSTITUTO. MORA SOLVENDI. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO FATO E JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA RECURSO DE APELAÇÃO. PEDIDO DECLARATÓRIO DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADO COM REPARAÇÃO DE DANO. IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE RECURSO. RECONVENÇÃO. RECURSO QUE PEDE SEJA PROVIDO PARA AFASTAR A PENA DE MULTA. PREVISÃO CONTRATUAL. MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. MERO CÁLCULO. SUCUMBÊNCIA QUE DIANTE DO PROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE REQUERIDA FICA PREJUDICADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0093 . Processo/Prot: 0301723-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/174596. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 301723-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Apelado: Rh Center Trabalho Temporário Ltda.. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Alessandra Schuta. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8283. Nº Livro: 260. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 11ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador MÁRIO RAU - Presidente com Voto e LUIZ ANTONIO BARRY - Vogal, à unanimidade em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo Inominado em Apelação Cível, nos termos do Voto do Relator e conforme a Ata de Julgamento. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DE APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. SERVIÇO TEMPORÁRIO. BASE DE CÁLCULO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. EXCLUSÃO DAS IMPORTÂNCIAS VOLTADAS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES. A base de cálculo do ISS é a importância recebida pela empresa de serviços temporários a título de taxa de administração, que representa a contraprestação pelo serviço de recrutamento e seleção dos trabalhadores. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

0094 . Processo/Prot: 0427246-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/243116. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 427246-8 Apelação Cível. Apelante: Antonio José de Amorim, Claudemir Ferreira da Silva, Margarida Maria de Amorim (maior de 60 anos), Rose-neide Aparecida de Araujo. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8284. Nº Livro: 260. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM Senhores Desembargadores os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0095 . Processo/Prot: 0041924-9 Apelação Cível



. Protocolo: 2007/202725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00078262 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Ezequiel Pinto. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8285. Nº Livro: 260. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. PRELIMINARES AFASTADAS. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DE SUA ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE - SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. COBRANÇA ILEGAL. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, DE FORMA SIMPLES, COMO CONSTOU NO DECISUM. SENTENÇA REFORMADA UNICAMENTE PARA DETERMINAR QUE A DEVOLUÇÃO DEVERÁ OBEDECER AO PRAZO DE CINCO ANOS, A CONTAR DA CITAÇÃO PARA TRÁS E NÃO COMO CONSTOU NO DECISUM MONOCRÁTICO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. 2) Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado. 3) Deve ser determinada a devolução das tarifas indevidamente cobradas nos últimos 05 (cinco) anos, de forma simples, e não como constou na sentença.

0096 . Processo/Prot: 0424673-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/246434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 424673-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Bm Locadora de Máquinas Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri. Agravado: Aldo de Mattos Sabino. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino. Embargante: Aldo de Mattos Sabino. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Guilherme de Salles Gonçalves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 8286. Nº Livro: 260. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE NO ARESTO EMBARGADO - EVIDENTE INTUITO DE SEREM REEXAMINADAS QUESTÕES JÁ ENFOCADAS E DECIDIDAS - INVIABILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Não havendo no acórdão a alegada contradição, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, pois é certo que, não sendo o Tribunal órgão consultivo, não lhe cabe responder a todas as teses levantadas pela parte vencida e tampouco responder um a um todos os seus argumentos, mas tão-somente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.

0097 . Processo/Prot: 0438925-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/195337. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000301 Cobrança. Agravante: Ivan Paulo Luckemeyer. Advogado: Luiz Carlos Sanches. Agravado: Francisco Edmar Moreira, Adilson Moreira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoço da Silva, Júnior Carlos F. Moreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8287. Nº Livro: 260. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - DECISÃO COMPATÍVEL COM A PERÍCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

0098 . Processo/Prot: 0437049-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/186603. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000162 Embargos de Terceiro. Agravante: Terezinha Pereira dos Santos. Advogado: Sebastião Bueno dos Santos. Agravado: Shizuko Gunzi Gunji. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8288. Nº Livro: 260. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO EM AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - RECONHECIDA FRAUDE À EXECUÇÃO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - INTEGRALIDADE DO BEM - RECEBIMENTO - LIMINAR NEGADA - SUSPENSÃO DO PROCES-

SO PRINCIPAL INDEFERIDA - DECISÃO REFORMADA - SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA ATÉ O JULGAMENTO DOS EMBARGOS - APLICAÇÃO DO ART. 1.052 - NORMA COGENTE. RECURSO PROVIDO.

0099 . Processo/Prot: 0445356-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/214929. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000448 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas. Apelado: Lucia Negrelli Serafim, Luiz Claudio Rutz, Luiz Sipriano de Souza, Luzia Aparecida Korpan, Luzia Piontkievicz, Miguel Alci Kaminski, Neusa do Rosio de Lima Gruber, Neuza Pscheidt Melenek. Advogado: Renilde Paiva Morgado Gomes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8289. Nº Livro: 260. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. EXTINA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. FIXAÇÃO COM BASE EM APRECIÇÃO EQUITATIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0100 . Processo/Prot: 0426248-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/237854. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 426248-8 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: Alfredo Martins Sampaio. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Embargante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8290. Nº Livro: 260. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM Senhores Desembargadores os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0101 . Processo/Prot: 0395777-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001264 Ação de Despejo. Apelante: Associação de Ensino Antonio Luis, Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Elisa Gehlen. Apelado: Gracildo Ari Gava (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Oliva Murara. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8291. Nº Livro: 260. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Eminentíssimos Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS, BEM COMO DE PERÍCIA. APLICAÇÃO DO CDC. NÃO INCIDÊNCIA. DIREITO À RETENÇÃO DO IMÓVEL E INDENIZAÇÃO POR BENEFITÓRIAS. DESCABIMENTO. EXPRESSA RENÚNCIA EM CONTRATO. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO DE 10% PARA 2%. IMPOSSIBILIDADE, ANTE A INEXISTÊNCIA DE MULTA NO CONTRATO EM QUESTÃO, ESTANDO PRESENTE APENAS O ABONO POR PONTUALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0102 . Processo/Prot: 0399148-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/10759. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000149 Cobrança. Apelante: Antonio Camargo Junior. Advogado: Cíntia Carla Aurélio. Apelado: Aldo Rasi, Márcia Turcano Rasi. Advogado: Paulo Estevão Nunes Fernandes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8292. Nº Livro: 260. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Eminentíssimos Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS. NÃO CONCESSÃO DE VISTA A PARTE CONTRÁRIA. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ENSEJA A NULIDADE DA SENTENÇA, POR SE TRATAR DE DOCUMENTO IRRELEVANTE, QUE NÃO INFLUENCIOU NO JULGAMENTO DA LIDE. ARTIGO 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES NÃO CONHECIDO. 1. Não é nulo o ato judicial que deixou de ouvir a parte sobre documento acostado, se esse documento não teve relevância para a decisão da causa, mesmo porque documento novo é aquele capaz de produzir surpresa a parte e, no caso, a existência anterior desses documentos era conhecida dos litigantes, como reconhecido pelo apelante em suas razões recursais. 2. Não se conhece de pedido de compen-

sação de créditos, por se tratar de inovação de tese em sede recursal. 3. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0103 . Processo/Prot: 0436371-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171974. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000715 Ação de Despejo. Apelante: J.J. de Carvalho e Cia Ltda. Advogado: Daryene Maria Genari. Apelado: Rejane Bordignon da Silva, Olga Bordignon. Advogado: Sérgio Canan. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8293. Nº Livro: 260. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - TÉRMINO DO CONTRATO - VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - ALEGADO DIREITO DE INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO POR BENEFITÓRIAS - IMPOSSIBILIDADE - CLÁUSULA DE RENÚNCIA - VALIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO.

0104 . Processo/Prot: 0439527-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192395. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001171 Ação de Despejo. Apelante: Andressa Caroline Ribeiro. Advogado: Adriano de Oliveira, Marcelo de Oliveira. Apelado: Cícero Antônio da Silva, Leila Biasuz. Advogado: Lucimar Fretta. Interessado: Carlos Alberto Piovesan. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 8294. Nº Livro: 260. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - O VALOR DO ALUGUEL DEVE SER CONSIDERADO COM O DESCONTO DE PONTUALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA MULTA MORATÓRIA COM A AUSÊNCIA DO DESCONTO DE PONTUALIDADE - INAPLICABILIDADE DO CDC AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PARA 15% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA

0105 . Processo/Prot: 0389753-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/234865. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000096 Habilitação de Crédito. Apelante: G. R. C. R. A. L.. Advogado: Giane Lopes Tsuruta. Apelado: E. C. S. Representado(a). Advogado: Nelson Ronchi Junior. Interessado: C. A. S. (. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8295. Nº Livro: 260. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença guerrada, declarando prejudicada a análise dos demais argumentos formulados pela apelante. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - RENÚNCIA À HERANÇA - PREJUÍZO AO CREDOR DOS HERDEIROS RENUNCIANTES - IMPROCEDÊNCIA - PRETENDIDA A HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS DIVERSOS - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - DECISÃO QUE SE APLICA A UMA ÚNICA DÍVIDA - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO PEDIDO RELATIVO AO CRÉDITO IMPUTADO A OUTRO HERDEIRO - PROVIMENTO JURISDICCIONAL INCOMPLETO - DECISÃO CITRA PETITA. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA, FICANDO PREJUDICADOS OS DEMAIS ARGUMENTOS RECURSAIS.

0106 . Processo/Prot: 0432747-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165293. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000048 Declaratória. Apelante: Alfredo Belinato (maior de 60 anos), Alvara Maria Araújo dos Santos, Araci Ferreira, Aristides Domingos Grilo (maior de 60 anos), Carlos Cezar, Castorina de Jesus Domingues, Claudino Jose de Oliveira, Claudio Francisco Gaudino, Cornélio Alexandre da Silva (maior de 60 anos), Dario Nalin Ferreira (maior de 60 anos), Sebastião Morales. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8296. Nº Livro: 260. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher em parte a prescrição e rejeitar as demais preliminares e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DO ASSINANTE CONTRA ESSA COBRANÇA. SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. TARIFA QUE NÃO SE CONFUNDE COM TAXA. RELAÇÃO

DE CONSUMO. PRELIMINARES REJEITADAS, COM EXCEÇÃO DA PRESCRIÇÃO, QUE É PARCIALMENTE ACOHLIDA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado. Assim, fica estipulada a vedação de sua cobrança, instituindo-se multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), para eventual descumprimento do ora estipulado. A cobrança da chamada "assinatura básica" ofende a norma de reserva legal que se extrai do inciso II do Art. 5º da Constituição Federal.

0107 . Processo/Prot: 0414751-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/84480. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000787 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Maria do Socorro Almeida, Marilda Conceição Andreoli, Marli Silveira Bega, Minoru Takagi (maior de 60 anos), Moyses Paschoal Lemes Caldarelli, Natanel Custodio Barbosa. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Rec. Adesivo: Maria do Socorro Almeida, Marilda Conceição Andreoli, Marli Silveira Bega, Minoru Takagi (maior de 60 anos), Moyses Paschoal Lemes Caldarelli, Natanel Custodio Barbosa. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 8297. Nº Livro: 260. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo retido, negar provimento ao apelo, rejeitar as preliminares e dar provimento parcial ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. ASSINATURA BÁSICA. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA ANATEL REJEITADA. PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DE SUA ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA - SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. PRELIMINARES AFASTADAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS BEM FIXADOS PELO MM. JUIZ SENTENCIANTE. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO DESPROVIDOS. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado.

0108 . Processo/Prot: 0430631-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/232668. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 430631-2 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni. Apelado: Tiago Roberto Bruxel, Ervino Rukat, Elizete Leodoro Frederico Barbosa, Daniel Schuster, Elcy Mendes de Oliveira, Helena Aparecida da Silva. Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberta Pacheco Antunes, Roberto Gavião Gonzaga. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 8298. Nº Livro: 261. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INOCORRENTES. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL ÀS PRETENSÕES DA EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PRETENSÃO DE ESMUÇAMENTO DE EXAME DE DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE. JULGADO AMPLAMENTE FUNDAMENTADO E QUE EXPLÍCITAS AS RAZÕES DE FATO E JURÍDICAS DO CONVENCIMENTO E DO SENTIMENTO QUE O PRESIDIU. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS "...A finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes. Incumbe ao Juiz estabelecer as normas jurídicas que incidem sobre os fatos arvorados no caso concreto..." (REsp n. 152051/SP, 1ª T., DJU 28.05.01). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - TEMA REITERADO NA JURISPRUDÊNCIA E EXAMINADO - DESCABIDA ALEGAÇÃO DE ESTUPEFAÇÃO - RECURSO REJEITADO. Enfrentado o tema no julgado, quanto suficiente a seu entendimento, e presente o sentimento que o presidiu, desnecessário esmiuçar considerações postas nos autos. Conforme tem entendido o E. S.T.J." O órgão judicial para expressar a sua convicção não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Embora sucinta ou deficiente, a motivação, pronunciando-se sobre as questões de fato e de direito para fundamentar o resultado, exprimindo o sentimento geral do julgamento, não se emoldura



negativa de vigência aos arts. 458, II e 535, CPC, nem se entre demonstra confronto com o art. 282, do mesmo Código.`` (Resp. nº 40.897-0, Rel. Em. Min. Milton Luiz Pereira). Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam suprir omissões efetivamente não ocorrentes no julgado e tampouco pela introdução de temas que não lhe alteram a convicção, ante sua ampla fundamentação, não cabe acolher-se os declaratórios.

0109 . Processo/Prot: 0428764-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/148804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001770 Alimentos. Impetrante: D. S. A.. Advogado: Cleidineia Gonzales, Hélio Luiz Vitorino Barcelos, Sócrates José Niclevisk. Impetrado: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C.. Interessado: S. M. K. A. Representado(a), A. M. K. Representando Seu(s) Filho(s). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8299. Nº Livro: 261. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do presente voto.

0110 . Processo/Prot: 0427721-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/258980. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 427721-6 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel S/a. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: Leonilda Fattori Eugenio. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Embargante: Sercomtel S/a. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8300. Nº Livro: 261. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBS-CURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0111 . Processo/Prot: 0426984-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/257861. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 426984-9 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Apelado: Joel Bino de Oliveira, Elenice Aparecida Klínger Buscher, Maria Aparecida Ramos Cassilha, Olga Maria Gatelli, Jefferson Jose Teixeira, Silvana Rosa Padilha, Catarina Teixeira, Sonival Bergamann, Aparecida Moreli, Aparecida Correa Diogo (maior de 60 anos). Advogado: João Batista Klein. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8301. Nº Livro: 261. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0112 . Processo/Prot: 0421994-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/260779. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 421994-5 Apelação Cível. Apelante: Creuzza Aparecida de Oliveira. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert. Embargante: Brasil Telecom SA. Advogado: Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert, Fábio Maurício Andreato, Felipe Soares Vargas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8302. Nº Livro: 261. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBS-CURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMAN-

DA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0113 . Processo/Prot: 0377441-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/252923. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 377441-6 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Michelly Alberti, Aracely de Souza, Ivo Henrique Bairores. Apelado: Armezina Maria de Oliveira, Romilde Fátima Moreira, Florisbela Barroso de Andrade, Vanda Lopes de Moraes, Marioni Zambiazzi, Beatriz Figler-ski, Maria Aparecida Pereira, Beatriz de Lourdes Tsubauchi, Lenir Fagundes de Brito, Marlei Cauduro, Clarice Teresinha Tumelero. Advogado: Lília de Oliveira Melo Capuzzo Furlan, Guilherme Lopes Costa. Rec. Adesivo: Armezina Maria de Oliveira, Romilde Fátima Moreira, Florisbela Barroso de Andrade, Vanda Lopes de Moraes, Marioni Zambiazzi, Beatriz Figler-ski, Maria Aparecida Pereira, Beatriz de Lourdes Tsubauchi, Lenir Fagundes de Brito, Marlei Cauduro, Clarice Teresinha Tumelero. Advogado: Lília de Oliveira Melo Capuzzo Furlan, Guilherme Lopes Costa. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8303. Nº Livro: 261. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBS-CURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0114 . Processo/Prot: 0261175-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/8313. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 261175-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Apelado: Kumon Instituto de Educação S/c Ltda.. Advogado: Cássio Nagasawa Tanaka, André Almeida Blanco. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 8304. Nº Livro: 261. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO - FRANQUIA - ISS - HIPÓTESE NÃO PREVISTA NA LISTA DE QUE TRATA O DECRETO-LEI Nº 406/68 - INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA E EXTENSIVA QUE NÃO AUTORIZA A CRIAÇÃO DE NOVAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA - INDEVIDA EQUIPARAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA COM LOCAÇÃO DE COISA MÓVEL - HIPÓTESE, ADEMAIS, JÁ DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO STF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0115 . Processo/Prot: 0437468-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/254116. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 437468-7 Apelação Cível. Apelante: Antenor Vandos (maior de 60 anos), Antonio Wisniewski (maior de 60 anos), Cesar Ferreira, Elba Cristina da Silva Matias, Elza Maria Domingues dos Santos. Advogado: Tatyane Priscila Portes Stein. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8305. Nº Livro: 261. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, para acolher, em parte o recurso, para explicitar matéria, sem alteração da decisão. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA REQUERIDA - OMISSÃO - OCORRÊNCIA NO TOCANTE AO LITISCONSÓRCIO COM A ANATEL E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - EMBARGOS PARCIALMENTE RECEBIDOS - DEMAIS OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE. ACOHLIMENTO PARCIAL, PARA EXPLICITAR MATÉRIA, SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO.

0116 . Processo/Prot: 0436411-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/254114. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 436411-4 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert. Apelado: Israel Batista Diniz, Israel da Silva, Ivete Aparecida Wolts, Ivo Nilson Plaviak, Jacira de Fatima Pupo Antunes, Jacira de Jesus Soares (maior de 60 anos), Jacira Fontana (maior

de 60 anos), Jean Carlo Eibl, Joana Keller (maior de 60 anos), João Alberto Guimarães. Advogado: Renilde Paiva Morgado Gomes. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert, Felipe Soares Vargas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8306. Nº Livro: 261. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBS-CURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0117 . Processo/Prot: 0431471-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/252921. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 431471-0 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni. Apelado: Luce-nita Mendes, Adelar Sachetti, Aguinaldo Ferreira da Silva, Julio Barichello, Maria de Fátima Kanigowski de Freitas, Ivete de Souza, Francisca Alves, Neusa Arilda Rolim Beltrame, Maria Rosane Borges, Andrea Costa de Oliveira. Advogado: Lília de Oliveira Melo Capuzzo Furlan, Guilherme Lopes Costa. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8307. Nº Livro: 261. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBS-CURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0118 . Processo/Prot: 0431018-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/259299. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 431018-3 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Elisete Ceron, Evandro Augustinho Capra, Heber Douglas Castanho, Humberto Smaniotto (maior de 60 anos), Itacir Bogo (maior de 60 anos), Joel Degaspari (maior de 60 anos), Jose Ivaneudo Pinheiro, Jose Marcos Ferreira da Silva, Silvano Regasson, Vildemar Cezar de Oliveira Baifus. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Rec. Adesivo: Elisete Ceron, Evandro Augustinho Capra, Heber Douglas Castanho, Humberto Smaniotto (maior de 60 anos), Itacir Bogo (maior de 60 anos), Joel Degaspari (maior de 60 anos), Jose Ivaneudo Pinheiro, Jose Marcos Ferreira da Silva, Silvano Regasson, Vildemar Cezar de Oliveira Baifus. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rafael Baroni, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 8308. Nº Livro: 261. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBS-CURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

Departamento Judiciário Emitido em 04/12/2007

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

III Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 12/12/2007 13:30

Sessão Ordinária - 12ª Câmara Cível em Composição Integral e 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10827 e 2007.10816 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 12ª Câmara Cível em Composição Integral e 12ª Câmara Cível a realizar-se em 12/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luis Ferreira Filho	049	0404670-6
Adriana Christina de Castilho	017	0416206-7
Adriana de Paula Baratto	026	0443618-4
Adriano Kazuo Goto	011	0409858-0
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	041	0425400-4
Alberto Rodrigues Alves	010	0408806-2

024	0441944-1
029	0446474-4
033	0448481-7
036	0452580-4
044	0432547-3
059	0417805-4
044	0432547-3
026	0443618-4
043	0430170-4
018	0430412-7
029	0446474-4
036	0452580-4
013	0411778-8
044	0432547-3
011	0409858-0
059	0417805-4
004	0435501-9
014	0412216-7
027	0443787-4
024	0441944-1
007	0441226-8
032	0447994-5
015	0414910-8
058	0416782-2
053	0407434-2
048	0401491-3
043	0430170-4
038	0430492-5
025	0442204-6
035	0452377-7
010	0408806-2
045	0442755-8
040	0421537-0
005	0437989-1
006	0439365-9
018	0430412-7
017	0416206-7
054	0410537-3
044	0432547-3
011	0409858-0
028	0446423-7
027	0443787-4
023	0439378-6
027	0443787-4
030	0447418-0
031	0447526-7
020	0431923-9
017	0416206-7
020	0431923-9
060	0419294-9
001	0426678-6
004	0435501-9
050	0405564-7
059	0417805-4
042	0428466-4
059	0417805-4
017	0416206-7
049	0404670-6
020	0431923-9
033	0448481-7
036	0452580-4
041	0425400-4
014	0412216-7
028	0446423-7
034	0451902-6
037	0452841-2
026	0443618-4
023	0439378-6
027	0443787-4
006	0439365-9
021	0436354-4
016	0416010-1
002	0429155-0
007	0441226-8
009	0406882-4
012	0411228-3
002	0429155-0
023	0439378-6
027	0443787-4
030	0447418-0
031	0447526-7
001	0426678-6
022	0436617-6
008	0391332-4
014	0412216-7
061	0431991-7
062	0432467-0
005	0437989-1
059	0417805-4
038	0430492-5
015	0414910-8
011	0409858-0
043	0430170-4
014	0412216-7
061	0431991-7
062	0432467-0
005	0437989-1
005	0437989-1
006	0439365-9
018	0430412-7
021	0436354-4
032	0447994-5
018	0430412-7
044	0432547-3
041	0425400-4
049	0404670-6
041	0425400-4
002	0429155-0
025	0442204-6
060	0419294-9
039	0391098-7
026	0443618-4
002	0429155-0

Alceu Conceição Machado Filho  
Alcindo de Souza Franco  
Alessandra Pancera  
Alexandre Ricardo Pessler  
Ana Carolina Busatto  
Ana Paula Domingues dos Santos  
  
Ana Paula Vezzaro Lago Röcker  
André Luiz Bonat Cordeiro  
André Varella Bianeck  
Andréa Bahr Gomes  
Andréa Cristina Maia da Silva  
Andréa Fernandes Araújo  
Andréia Ferreira de Souza  
Andressa Rabello Ferreira  
Andressa Rizental Pacenko  
Angélica Tatiana Tonin  
Antonio Carlos Oliveira de Araújo  
Antonio Carlos de Carvalho  
Antonio Marcos Solera  
Arlindo Ferreira Freitas  
Bárbara Meingast Piva  
Camila Enrietti Bin  
Carlos Alexandre Rodrigues

Carlos Alexandre Vaine Tavares  
Carlos Roberto Tavarnaro  
Carlos Thadeu B. M. d. Lacerda  
Carmen Gloria Arriagada Andrioli

Caroline Martins Piton  
Caroline Techio  
Celso Antônio Rossi  
Cezar Augusto Cordeiro Machado  
Daniel Artur Castro Dias  
Daniela Zanette Varalta  
Daniele de Fátima de A. Lopes  
Daniele de Oliveira Casara

Denise Akemi Mitsuoka  
Diego Zanetti Roos  
Dirceu Galdino Cardin  
Douglas Stambuk  
Durvanir Ortiz Junior  
Edgar Lenzi  
Edson Messias Portugal  
Edmar Luiz Costa Junior  
Edson Rosemar Oliveira Costa  
Eduardo Torres Macedo  
Eladio Luiz Roos  
Eliane da Costa Machado Zenamon  
Eliete Maria de Carvalho  
Eraldo Lacerda Junior

Everaldo Beraldo  
Fábio Martins Pereira  
  
Fábio Vicenzi  
Fabiana Goedert

Fabiano Neves Macieyewski  
Fabio Alberto de Lorensi  
Fabio José Possamai  
Fabiula Schmidt  
  
Fabrício Fontana

Fabrício Massi Salla  
Felipe Soares Vargas  
  
Francioli Bagatin  
Frederich Mark Rosa Santos  
Gabriel Braga Farhat  
Geni Romero Jandre Pozzobom  
Genirio João Favero

Gibson Martine Victorino  
Gildo Ibere Woelfner Macedo  
Giorgia Enrietti Bin  
Gustavo Viana Camata  
Hamilton José Oliveira  
Hany Kelly Gusso  
Helen Kátia Silva Cassiano  
Honorino Fredro

Iolanda Fátima Pasa  
Ivana Ribeiro de Souza Marcon  
  
Júlio Cesar Dalmolin  
Jaime Oliveira Penteado

Jair Antônio Wiebelling  
Jair Lima Gevaerd Filho  
Janine Ledoux Krobek  
Jaqueline Tedesco B. d. Amorim  
Jeferson Cravol Barbosa  
João Tavares de Lima Filho  
Joel Dutra  
José Claudio Del Claro  
José Leocádio de Camargo  
José Manoel dos Santos  
José Roberto Sapateiro



José Soares Filho	057	0414081-2
JoséVezozzo	003	0432681-0
Karine Pereira	010	0408806-2
	024	0441944-1
	029	0446474-4
	033	0448481-7
	036	0452580-4
Larissa Ribeiro Giroldo	023	0439378-6
	027	0443787-4
Leandro Ambrósio Alfieri	002	0429155-0
Louise Rainer Pereira Gionedis	005	0437989-1
	006	0439365-9
Lucia Heroco Herai	023	0439378-6
Luciano Dalmolin	021	0436354-4
Lucimary Anziliero de Lorensi	021	0436354-4
Márcia Loreni Gund	018	0430412-7
Mamoru Fukuyama	059	0417805-4
Mara Regina Macente	008	0391332-4
Marcelo Haponiuk Rocha	019	0430793-7
Marcelo T. Bignelli	019	0430793-7
Marco Antônio Rollwagen da Silva	037	0452841-2
Marco Antonio Langer	022	0436617-6
Marcos Apolloni Neumann	001	0426678-6
Mari Kakawa	009	0406882-4
	012	0411228-3
Maria Aparecida Silva G. d. Cunha	054	0410537-3
Maria Juliana Schenkel	002	0429155-0
Maria Lúcia Sanches Foltran	046	0379798-8
Mario Hara	041	0425400-4
Maristella Taques Minozzo	050	0405564-7
Mauro Vignotti	020	0431923-9
Michelli Lopes Carvalho	057	0414081-2
Michelly Alberti	017	0416206-7
Monica Cesario Pereira Cotelto	042	0428466-4
	052	0406645-1
Monica de Andrade	049	0404670-6
Nanci Terezinha Zimmer	015	0414910-8
Nelson João Klas	039	0391098-7
Nelson João Klas Junior	039	0391098-7
Nidia Koscienczuk R. G. d. Santos	014	0412216-7
Paula Nogara Guerios	019	0430793-7
Paulo Ambrosio	016	0416010-1
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	045	0442755-8
Paulo Ribeiro Júnior	056	0410791-7
Paulo Roberto Jensen	004	0435501-9
Pedro Macente	008	0391332-4
Petrucio Guerra	029	0446474-4
Priscila Camargo Pereira da Cunha	005	0437989-1
Rafael Baroni	032	0447994-5
Regina Célia Cardoso A. d. Assis	046	0379798-8
René Ariel Dotti	059	0417805-4
Renata Franco Trevisan Guimarães	044	0432547-3
Renata Maria Cândido	039	0391098-7
Renata Silva Cassiano	014	0412216-7
Renilde Paiva Morgado Gomes	030	0447418-0
	031	0447526-7
Roberta Pacheco Antunes	032	0447994-5
Roberto Gavião Gonzaga	032	0447994-5
Roberto Krobek	041	0425400-4
Rodavlas Lhamas Ferreira	052	0406645-1
Ronaldo Gomes Neves	003	0432681-0
Sílvia Benaduce Casella	034	0451902-6
	035	0452377-7
Sônia Regina Vieira Khoury	055	0410638-5
Sandra Regina Rodrigues	010	0408806-2
	024	0441944-1
	033	0448481-7
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	040	0421537-0
Sebastião Cezario Abrahão	058	0416782-2
Shirley Olivetti dos Santos	053	0407434-2
Silviani Iwerson Barone	010	0408806-2
	029	0446474-4
Simone Martins Cunha	038	0430492-5
Suzane de França Ribeiro	002	0429155-0
Sylvia Helena Ferreira Campos	010	0408806-2
	029	0446474-4
Thiago Gabriel Xalão	007	0441226-8
Vera Lucia Burbela	047	0393242-3
Vicente Takaji Suzuki	020	0431923-9
Virna Thomal	028	0446423-7
Zilson Stall	048	0401491-3
Zuleika Loureiro Giotto	013	0411778-8
Agravamento de Instrumento		
0001 . Processo: 0426678-6		
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000384 Ação de Despejo. Agravante: Mgm Comércio de Combustíveis Ltda . Advogado: Francioli Bagatin . Durvanir Ortiz Junior. Agravado: Emerson Wagner . Advogado: Marcos Apolloni Neumann . Relator: Des. Costa Barros		
Agravamento de Instrumento		
0002 . Processo: 0429155-0		
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000693 Medida Cautelar. Agravante: Conselho Comunitário de Segurança da Região Oeste de Londrina - Conseg Oeste . Advogado: José Roberto Sapateiro . Agravado: Tim Celular Sa . Advogado: Maria Juliana Schenkel , Fabiula Schmidt, João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri, Suzane de França Ribeiro. Relator: Des. Clayton Camargo		
Agravamento de Instrumento		
0003 . Processo: 0432681-0		
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000834 Cobrança de Honorários. Agravante: Agropecuária Veozzo Ss Ltda . Advogado: JoséVezozzo . Agravado:		

Ronaldo Gomes Neves . Advogado: Ronaldo Gomes Neves . Relator: Des. Clayton Camargo

Agravamento de Instrumento

0004 . Processo: 0435501-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000347 Execução de Sentença. Agravante: Pamper Comércio de Madeiras e Transportes Ltda . Advogado: Andréa Cristina Maia da Silva , Edgar Lenzi. Agravado: Washington Luiz de Oliveira Campos . Advogado: Paulo Roberto Jensen . Relator: Des. Clayton Camargo

Agravamento de Instrumento

0005 . Processo: 0437989-1

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000850 Obrigação de Fazer. Agravante: Vivo Sa . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis , Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Ivana Ribeiro de Souza Marcon, Priscila Camargo Pereira da Cunha. Agravado: Associação dos Servidores Técnicos-administrativos da Reitoria da Unioeste - Asser . Advogado: Gibson Martine Victorino , Iolanda Fátima Pasa. Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Agravamento de Instrumento

0006 . Processo: 0439365-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000672 Ordinária. Agravante: Vivo Sa . Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli , Ivana Ribeiro de Souza Marcon, Louise Rainer Pereira Gionedis. Agravado: Wanderley Zanetti Goulart . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski . Relator: Des. Clayton Camargo

Agravamento de Instrumento

0007 . Processo: 0441226-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000660 Anulatória. Agravante: Campo Novo Representações Comerciais Ltda . Advogado: Andressa Rizental Pacenko . Agravado: Tim Sul Sa . Advogado: Fabiula Schmidt . Agravado: Evandro L. Dal Molin % Cia Ltda (facitel Empresarial) . Advogado: Thiago Gabriel Xalão . Relator: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0008 . Processo: 0391332-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074803 Cobrança. Apelante: Cavica Sport Academia Ltda . Advogado: Gabriel Braga Farhat . Apelado: Penteado, Reis e Silva Ltda . Advogado: Pedro Macente , Mara Regina Macente. Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Apelação Cível

0009 . Processo: 0406882-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000255 Repetição de Indébito. Apelante: Copel Distribuição Sa . Advogado: Mari Kakawa . Apelado: João Ferreira (maior de 60 anos), Azize Salamuni (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0010 . Processo: 0408806-2

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000537 Declaratória. Apelante: Maria Nocette Pirani , Marieta de Assis da Mata, Mario Titato, Marlene Silva Mendes, Marlete Mattos de Souza, Milton José Grande (maior de 60 anos), Misael Francisco Viana, Moya Comércio de Doces Ltda Me, Nelson Heredia, Neusa Ferreira de Brito, Nivaldo Sanches Munhoz, Osmar Felício dos Reis, Osvaldo Gica de Oliveira, Rodrigo Aparecido de Oliveira Fernandes, Rosa Alves de Matos (maior de 60 anos), Sergio Augusto de Godoi, Sergio Daguano, Sergio Martins de Araújo, Sinimbaldo Zanoni, Sirlei de Almeida. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível e Reexame Necessário

0011 . Processo: 0409858-0

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000195 Mandado de Segurança. Apelante: Copel Distribuição Sa . Advogado: Daniel Artur Castro Dias , Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Apelado: Dirce dos Santos Santana . Advogado: André Varella Bianeck . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0012 . Processo: 0411228-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária:

200600000119 Repetição de Indébito. Apelante: Copel Distribuição Sa . Advogado: Mari Kakawa . Apelado: Maria Edith da Silva Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0013 . Processo: 0411778-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000182 Embargos de Terceiro. Apelante: Diva Celina Loureiro Boeira . Advogado: Zuleika Loureiro Giotto . Apelado: Heitor Daguier , Danielle Pelajo Daguier. Advogado: Ana Paula Vezzano Lago Röcker . Rec. Adesivo: Heitor Daguier , Danielle Pelajo Daguier. Advogado: Ana Paula Vezzano Lago Röcker . Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0412216-7

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000028 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , Geni Romero Jandre Pozzobom, Nidia Koscienczuk Rosa Gonçalves dos Santos. Apelado: Anália Dian Giroti , Guilherme Prudêncio Lampe, José Carlos Pascoal, Laurita Rosa Bernardo, Maria de Barros Santos, Maria Dolores Lopes Bubola, Maria Cristina Cescatto Bobroff, Terezinha de Lourdes Costa. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano , Renata Silva Cassiano, Andréa Fernandes Araújo. Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0414910-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001022 Declaratória. Apelante: Arqdesign Arquitetura e Indústria Sc Ltda . Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo . Apelado: Vivo Sa . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer , Gustavo Viana Camata. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0016 . Processo: 0416010-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000795 Ação de Despejo. Apelante: Ary Mylla . Advogado: Paulo Ambrosio . Apelante: Luiz Renato de Miggianti , Liane Mocellin de Miggianti. Advogado: Fabio José Possamai . Apelado: Ary Mylla. Advogado: Paulo Ambrosio . Apelado: Luiz Renato de Miggianti , Liane Mocellin de Miggianti. Advogado: Fabio José Possamai . Relator: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0017 . Processo: 0416206-7

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000245 Repetição de Indébito. Apelante: Argepal - Armazéns Gerais Pan Ltda . Advogado: Eladio Luiz Roos , Diego Zanetti Roos. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Caroline Techio, Michelly Alberti. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0018 . Processo: 0430412-7

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000467 Reparação de Danos. Apelante: Rodrigo Cabral Silveira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Caroline Martins Piton , Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Rodrigo Cabral Silveira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Caroline Martins Piton , Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0430793-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000644 Embargos a Execução. Apelante: Nestor Edison Paz Novaz . Advogado: Marcelo Haponiuk Rocha , Marcelo T. Bignelli. Apelado: Jurandir dos Santos Lima , Doroteia Ribeiro de Lima. Advogado: Paula Nogara Guerios . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0020 . Processo: 0431923-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000338 Embargos a Execução. Apelante: Arnoldo de Oliveira Júnior, Irene Camargos de Oliveira. Advogado: Mauro Vignotti , Denise Akemi Mitsuoka, Eliete Maria de Carvalho. Apelado: Paulo Rodrigues de Lima , Angela da Silva Lima. Advogado: Dirceu Galdino Cardin . Apelado: Paraná Assistência Médica Ltda . Advogado: Vicente Takaji Suzuki , Dirceu

Galdino Cardin. Rec. Adesivo: Paraná Assistência Médica Ltda . Advogado: Vicente Takaji Suzuki , Dirceu Galdino Cardin. Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0436354-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000480 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Lucimary Anziliero de Lorensi, Fabio Alberto de Lorensi. Apelado: Morgerot & Morgerot Ltda - Me , Auto Mecânica M. Bresolin Ltda, Carlos Lissielevski - Me, Lodi Bazar e Papeleria Ltda - Me, Rosane Salete Chenet Alves - Me. Advogado: Luciano Dalmolin . Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0436617-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000091 Embargos a Execução. Apelante: Condomínio Edifício Metropolitan Building . Advogado: Marco Antonio Langer . Apelado: Ilda Batista Maciel . Advogado: Frederich Mark Rosa Santos . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0023 . Processo: 0439378-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000713 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Felipe Soares Vargas , Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert, Daniele de Oliveira Casara. Apelado: Celina Almeida da Silva (maior de 60 anos), Elvio de Jesus Nogueira, Paulo Roberto Abreu dos Santos, Sebastião Chicanoske, Terezinha do Carmo Sarnika. Advogado: Lucia Heroco Herai . Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0024 . Processo: 0441944-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001450 Revisão de Contrato. Apelante: Jan Dubinski (maior de 60 anos), Esequiel Dibas, Arnaldo de Oliveira Junior, Lucia Furman Martins Belo, Nivaldo da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Rabello Ferreira . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0442204-6

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000490 Declaratória. Apelante: Wagner Rodrigues de Sá . Advogado: Joel Dutra . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0026 . Processo: 0443618-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043702 Consignação em Pagamento. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Adriana de Paula Baratto , José Manoel dos Santos. Apelado: Tv Jacarandá Ltda , Tv A Cabo Cascavel Sa, Video Televisão Cabo Cianorte Ltda. Advogado: Fábio Vicenzi , Alexandre Ricardo Pesserl. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0443787-4

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000711 Declaratória. Apelante: Regina Iancoski Portes , João Carlos Gulanowski. Advogado: Andréia Ferreira de Souza , Daniele de Fátima de Almeida Lopes. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo , Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert, Felipe Soares Vargas. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0446423-7

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001094 Declaratória. Apelante: José de Jesus Campanini , José Francisco Almenda (maior de 60 anos), José Jeronimo da Rocha, José Roberto Carvalho Grade, Luzia Meloqueiro da Silva (maior de 60 anos), Maria Aparecida Martinelli Antonelli, Maria Batista de Castro, Maria Ohashi, Rosa Takata Ike-moto (maior de 60 anos), Rosalina Jeronimo Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , Daniela Zanette Varal. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros



Apelação Cível

0029 . Processo: 0446474-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000529 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Roque Graciano Rosa (maior de 60 anos), Osmar-li de Fatima Lima Silva, Leoni Ferreira da Costa, Adriana Alves Ajala, Maria Aparecida de Carvalho, Milton Ferreira da Costa, Gasparino Baptista de Oliveira (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Andreatta, Arlete Celia Firzi Vachelevski, Salete Colomba Borin, Maria Aparecida da Costa. Advogado: Petrucio Guerra . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0030 . Processo: 0447418-0

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000450 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Felipe Soares Vargas , Daniele de Oliveira Casara. Apelado: Ostília de Souza (maior de 60 anos), Osvaldo Siqueira Terres, Palmiro Rogério da Silva Taborda, Paulo Gruber (maior de 60 anos), Reginaldo Ladimir Lopes dos Santos, Reinaldo Antonio Ferrari, Renato Alves de Lima, Rene de Lourdes Becker (maior de 60 anos), Roberto Jastrombek, Romalina Pereira da Maia (maior de 60 anos). Advogado: Renilde Paiva Morgado Gomes . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0031 . Processo: 0447526-7

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000420 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Felipe Soares Vargas , Daniele de Oliveira Casara. Apelado: Adão Kusdra , Ana Cius (maior de 60 anos), Avelino de Jesus da Cruz, Carlito Alves Calixto, Carlos Antonio Monteiro, Célia Ribas Martins Lenartovicz, Cintia Carla Magalhães, Cleuza Câmara Monteiro, Denise Maria de Moura Paolini, Dilson de Lima Damas. Advogado: Renilde Paiva Morgado Gomes . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0032 . Processo: 0447994-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000586 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Rafael Baroni. Apelado: Evadir Ascari Perin , Geronso Jobs Medeiros, Marcelino Vaz, Marlene de Lourdes Bueno Oliveira, Marilza Mercedes Santa Cruz Gauto, Audisia Crotti Doi, Lucia Alesssandra Rios, Celson Jose Pasquali, Juventina Mauricio da Silva. Advogado: Angélica Tatiana Tonin , Roberto Gavião Gonzaga, Roberta Pacheco Antunes. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0033 . Processo: 0448481-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001128 Declaratória. Apelante: Rosana Arruda Helm . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0034 . Processo: 0451902-6

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000595 Declaratória. Apelante: Laercio Ramos da Silva . Advogado: Sílvia Benaduce Casella . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0035 . Processo: 0452377-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000687 Declaratória. Apelante: Antonio Sidney Pieroli . Advogado: Sílvia Benaduce Casella . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0036 . Processo: 0452580-4

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001404 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Rudolfo Wesche . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0037 . Processo: 0452841-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000992 Declaratória. Apelante: Ilda Fernandes da Silva . Advogado: Marco Antônio Rollwagen da Silva . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto). Revisor: Des. Clayton Camargo.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0038 . Processo: 0430492-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 4265469 Agravo de Instrumento. Impetrante: F. S. . Advogado: Simone Martins Cunha , Camila Enrietti Bin, Giorgia Enrietti Bin. Impetrado: J. C. L. A. B. I. C. C. T. J. E. P. . Litis: S. J. , I. M. J.. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0039 . Processo: 0391098-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200600003109 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: S. M. M. , R. C. R. M.. Advogado: Nelson João Klas Junior , Nelson João Klas. Agravado: T. B. M. . Advogado: José Leocádio de Camargo , Renata Maria Cândido. Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0040 . Processo: 0421537-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002118 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: T. S. N. F. Representado(a). Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro . Agravado: F. A. F. . Advogado: Carlos Thadeu Ben-tin Montes de Lacerda . Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0041 . Processo: 0425400-4

Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700000032 Alimentos. Agravante: K. N. . Advogado: Mário Hara , Adriano Rodrigo Brolim Mazini, Jeferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo. Agravado: V. H. N. Representado(a). Advogado: Roberto Krobel , Janine Ledoux Krobel. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0042 . Processo: 0428466-4

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000163 Alimentos. Agravante: A. M. . Advogado: Edson Rosemar Oliveira Costa . Agravado: D. S. M. . Advogado: Monica Cesario Pereira Cotelô . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Agravo de Instrumento

0043 . Processo: 0430170-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001339 Interdição. Agravante: M. R. L. . Advogado: Bárbara Meingast Piva . Agravado: A. P. . Advogado: Hany Kelly Gusso , Ana Carolina Busatto. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0044 . Processo: 0432547-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002739 Medida Cautelar. Agravante: P. B. C. V. . Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro , Cezar Augusto Cordeiro Machado, Alceu Conceição Machado Filho. Agravado: C. M. C. P. . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho , Renata Franco Trevisan Guimarães, Alessandra Pancera. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0045 . Processo: 0442755-8

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000226 Separação. Agravante: P. S. G. . Advogado: Carlos Roberto Tavnararo . Agravado: M. C. X. . Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0379798-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200200000083 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: G. K. F. Representado(a). Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran . Apelado: J. R. F. . Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0047 . Processo: 0393242-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003686 Prestação de Contas. Apelante: S. A. H. . Advogado: Vera Lucia Burbela . Apelado: M. H. C. . Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0401491-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200003276 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: V. Z. . Advogado: Arlindo Ferreira Freitas . Apelado: E. W. Representado(a). Advogado: Vilson Stall . Apelante: E. W. Representado(a). Advogado: Vilson Stall . Apelado: V. Z. . Advogado: Arlindo Ferreira Freitas . Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0404670-6

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001909 Modificação de Clausula. Apelante: R. R. S. . Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon , Adilson Luis Ferreira Filho. Apelado: A. S. F. O. . Advogado: Monica de Andrade , Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0050 . Processo: 0405564-7

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000054 Alimentos. Apelante: O. J. M. . Advogado: Edison Messias Portugal . Apelado: I. F. M. . Advogado: Maristella Taques Minosso . Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0405894-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 199800001430 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: J. A. S. . Interessado: J. A. C. S. Representado(a). Relator: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. José Cichocki Neto)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0406645-1

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000191 Declaratória. Apelante: C. A. S. . Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira . Apelado: E. D. T. . Advogado: Monica Cesario Pereira Cotelô . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0053 . Processo: 0407434-2

Comarca: Paranavaf.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000092 Alimentos. Apelante: I. S. R. . Advogado: Antonio Marcos Solera . Apelado: I. T. C. S. (assistido(a)). Advogado: Shirley Olivetti dos Santos . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Clayton Camargo). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0410537-3

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000141 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: J. M. . Advogado: Maria Aparecida Silva Gomes da Cunha . Apelado: A. M. C. . Advogado: Celso Antonio Rossi . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0055 . Processo: 0410638-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600000997 Homologação. Apelante: W. R. (maior de 60 anos), G. R. C., R. H. R. C. . Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Clayton Camargo). Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0410791-7

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199400000062 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: J. E. R. M. , D. E. R. M. Representado(a). Advogado: Paulo Ribeiro Júnior . Interessado: E. M. . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0057 . Processo: 0414081-2

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000101 Revisonal de Alimentos. Apelante: R. A. G. . Advogado: Michelli Lopes Carvalho . Apelado: I. L. L. . Advogado: José Soares Filho . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0058 . Processo: 0416782-2

Comarca: Marilândia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000019 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: I. R. L. E. . Advogado: Antonio Carlos de Carvalho . Apelado: M. A. E. . Advogado: Sebastião Cezario Abraão . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0059 . Processo: 0417805-4

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001073 Auto de Interdição. Apelante: R. M. . Advogado: Mamoru Fukuyama , Alcindo de Souza Franco, Edmar Luiz Costa Junior. Apelante: R. S. M. F. , M. F. F. M., R. F. M., J. B. F. M.. Advogado: René Ariel Dotti , Gildo Ibero Woellner Macedo, Andréa Bahr Gomes, Eduardo Torres Macedo. Apelado: O. M. . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0060 . Processo: 0419294-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000723 Declaratória. Apelante: W. S. , C. R. S., M. S., S. L. S., R. T. S., E. J. S. . Advogado: José Claudio Del Claro . Apelado: A. P. T. . Advogado: Douglas Stambuk . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0431991-7

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000324 Substituição de Curadoria. Apelante: H. F. (maior de 60 anos). Advogado: Honorino Freddo . Apelado: L. V. F. . Advogado: Genirio João Favero . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0062 . Processo: 0432467-0

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 198700000240 Interdição. Apelante: H. F. . Advogado: Honorino Freddo . Apelado: L. V. F. . Advogado: Genirio João Favero . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

**III Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 12ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10813**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abraão José Melhem	011	0424643-5
Adilson de Castro Junior	061	0394158-0
Adriana Christina de Castilho	028	0427565-8
Adriana de Alcântara	030	0430231-2
Adriano Scolari de Araujo	043	0386236-4
Airton Savio Vargas	006	0401144-9/02
Alberto Rodrigues Alves	003	0443414-6/01
	009	0435061-0/01
	017	0421965-4/01
	054	0443896-8/01
	067	0443657-1/01
	070	0445482-2/01
	072	0426131-8/01
	073	0427982-9/01
Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa	031	0437168-2
Alceu Luiz Pillonetto	046	0383613-9
Aldo Massaharu Makita	034	0395819-2
Alencar Leite Agner	056	0409835-7/01
Alexandre Roberto Peixer	006	0401144-9/02
Alvaro Branco	034	0395819-2
Amanda Gimenes de Castro Coutinho	045	0383859-5
Ana Paula Domingues dos Santos	003	0443414-6/01
	009	0435061-0/01
	017	0421965-4/01
	054	0443896-8/01
	067	0443657-1/01
	068	0443349-4/01
	070	0445482-2/01
	072	0426131-8/01
	073	0427982-9/01
	061	0394158-0
Ana Paula Magalhães	035	0431209-4/01
André Luiz Bauml Tesser	030	0430231-2
Andresa Batista de Oliveira	062	0421018-0
Angélica Tatiana Tonin	028	0427565-8
Aparecido Medeiros dos Santos	060	0441053-5/01
	071	0441966-7/01
	058	0425690-8/01
Arlete Terezinha de A. Kumakura	025	0386850-4
Barbara Gonzales Lucatta	046	0383613-9
Célia Aparecida Zanatta		



Carmen Gloria Arriagada Andrioli	035	0431209-4/01	Luiz Carlos do Nascimento	005	0441033-3/01
Cassio Lisandro Telles	020	0380181-0	Luiz Celso Dalpra	010	0433791-5/03
Celso Hideo Makita	034	0395819-2	Luiz Roberto Romano	026	0417564-8
Cristiane da Rosa Hey	019	0407579-6	Luiz Rodrigues Wambier	038	0416737-7/01
Daniela Zanette Varalta	002	0441826-8/01		039	0416737-7/02
	004	0442193-8/01	Luiza Maria Silva de Almeida	045	0383859-5
	014	0443559-0	Márcia Fernandes Bezerra	038	0416737-7/01
	027	0439830-1		039	0416737-7/02
	060	0441053-5/01	Manoel Cachenski Daher	042	0369852-4
	071	0441966-7/01	Manoel José Lacerda Carneiro	019	0407579-6
Daniele de Oliveira Casara	013	0437388-4	Manoella dos Santos Daher	042	0369852-4
	022	0405233-7	Marcello Taborda Ribas	067	0443657-1/01
	029	0436895-0		073	0427982-9/01
	064	0405263-5	Marcelo Nogueira Artigas	015	0428340-5
Daniella Leticia Broering	061	0394158-0	Marco Antonio Joaquim	063	0400938-7
Darci Neerdt	037	0404225-1	Marcos Roberto Boeing	052	0396324-2
Denis Norton Raby	006	0401144-9/02	Marcos Sergio Jakieimin Martins	058	0425690-8/01
Denise Fabiane Rosá Fonseca	026	0417564-8	Marcus Vinicius Cramer Meyer	021	0427960-3/02
Denison Henrique Leandro	004	0442193-8/01	Margareth Zanardini	012	0400213-5/01
Dino Zambenedetti	033	0386986-9	Maria Elizabeth Jacob	014	0443559-0
Edelson Fernando da Silva	020	0380181-0		023	0433895-8
Ederaldo Soares	032	0384883-5	Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	038	0416737-7/01
Edson Aparecido Stadler	041	0376175-3		039	0416737-7/02
Edson Roberto Stefanuto	062	0421018-0	Maria Roseli Wille	022	0405233-7
Eduardo Fernando Lachimia	052	0396324-2		064	0405263-5
Elaine Novaes Falco	006	0401144-9/02	Maria do Carmo Winnik	013	0437388-4
Eraldo Lacerda Junior	009	0435061-0/01	Mariana Carvalho Waihrich	019	0407579-6
	017	0421965-4/01	Marino Silva	069	0440444-2/01
	054	0443896-8/01	Maristela Buseti	042	0369852-4
	065	0448027-3	Marizabel do Rocio D. Piazon	031	0437168-2
	067	0443657-1/01	Marlene Jordao da Motta	055	0419845-6/01
	068	0443349-4/01	Maruska Nucia Volcov	070	0445482-2/01
	073	0427982-9/01	Mauricio Sagboni M. Teixeira	030	0430231-2
Ernani José Pera Junior	061	0394158-0	Mauro Zarpelão	032	0384883-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	038	0416737-7/01	Nara Ribeiro Borges	056	0409835-7/01
	039	0416737-7/02	Nelson João Klas Junior	066	0403718-7
	065	0448027-3	Nelson de Souza Galvan	032	0384883-5
Everaldo Beraldo	038	0416737-7/01	Nilberto Rafael Vanzo	055	0419845-6/01
	039	0416737-7/02	Nohad Abdallah	053	0396084-3
Fábio Marcelo Labatut Bini	057	0410196-2	Oseias Martins Barboza	025	0386850-4
Fábio Martins Pereira	002	0441826-8/01	Osmann de Oliveira	031	0437168-2
	004	0442193-8/01	Paulo Adriano Borges	063	0400938-7
	023	0433895-8	Paulo Augusto Chemin	055	0419845-6/01
	027	0439830-1	Paulo Vinicius de B. M. Junior	058	0425690-8/01
	060	0441053-5/01	Pomplio Luzardo Vieira Lustosa	036	0435463-4
	069	0440444-2/01	Raquel Beatriz S. Lavratti	059	0445202-4/01
	071	0441966-7/01	Raul Aparecido de Camargo Bueno	049	0402176-5
Fabiana Goedert	013	0437388-4	Rejane Mara Sampaio D'Almeida	024	0414471-6
Fabiana Maria Nunes	038	0416737-7/01	Renildes Stange de O. d. Souza	037	0404225-1
	039	0416737-7/02	Ricardo Antonio Balestra	001	0399049-6
Fabricia Kutne Reder	025	0386850-4	Ricardo da Silva Gama	058	0425690-8/01
Felipe Soares Vargas	013	0437388-4	Rita Elizabeth Cavallin Campelo	010	0433791-5/03
	022	0405233-7	Roberta Pacheco Antunes	028	0427565-8
	029	0436895-0	Roberto Gavião Gonzaga	028	0427565-8
	064	0405263-5	Rodolfo Lincoln Hey	007	0406464-6
Geórgia Sabbag Malucelli	015	0428340-5		008	0406459-5
Gerson Vanzin Moura da Silva	028	0427565-8	Rosa Malena Gehlen	021	0427960-3/02
Gustavo Lombardi Ferreira	055	0419845-6/01	Rosalva Rossane Meneghini	056	0409835-7/01
Heloisa do Rocio Ulandowski	012	0400213-5/01	Rose Mary Bastos Iacomini	040	0380016-8
Henrique Watanabe Francisco	026	0417564-8	Roseli de Lurdes Rodrigues	055	0419845-6/01
Heraon Fagundes dos Reis	033	0386986-9	Sérgio Roberto Vosgerau	028	0427565-8
Hermindo Duarte Filho	044	0395290-7	Sílvio Cesar Barbosa	006	0401144-9/02
Iderson Daian Frizzo Toigo	059	0445202-4/01	Samuel Machado de Miranda	066	0403718-7
Ijair Vamerlati	051	0398408-1	Sandra Kiomi Makita	034	0395819-2
Isabel Aparecida Holm	022	0405233-7	Sandra Regina Rodrigues	009	0435061-0/01
	064	0405263-5		072	0426131-8/01
	024	0414471-6		073	0427982-9/01
Ismael Martinez	035	0431209-4/01	Sebastião Domingues da Luz	049	0402176-5
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	028	0427565-8	Sebastião Vergo Polan	044	0395290-7
Jaime Oliveira Penteadó	048	0403852-4	Selma Paciornik	026	0417564-8
Jean Burda Nicola	038	0416737-7/01	Sidney Rodolfo Machado	045	0383859-5
Jeferson Cravol Barbosa	039	0416737-7/02	Silvana Marcon	051	0398408-1
	041	0376175-3	Silviani Iwerson Barone	009	0435061-0/01
Jeferson Luiz de Lima	063	0400938-7	Sylvia Helena Ferreira Campos	009	0435061-0/01
	037	0404225-1		017	0421965-4/01
Jesuíno Ruys Castro	003	0443414-6/01	Tatiane Priscila Portes Stein	029	0436895-0
João Batista Klein	021	0427960-3/02	Tirone Cardozo de Aguiar	002	0441826-8/01
João Francisco E. P. d. Oliveira	016	0428175-8	Vilma Carla Lima de Souza	053	0396084-3
Joel de Paula Xavier	002	0441826-8/01	Vilma Thomal	005	0441033-3/01
Jonas Borges	072	0426131-8/01		027	0439830-1
José Albari Slompo de Lara	018	0419330-0	Willy Carlos Altenhofen	021	0427960-3/02
José Altevir Mereth B. d. Cunha	018	0419330-0	Winston Pickler	007	0406464-6
José Antonio Volpi da Silva	046	0383613-9		008	0406459-5
José Carlos Martins Pereira	014	0443559-0			
	023	0433895-8			
	027	0439830-1			
	060	0441053-5/01			
	069	0440444-2/01			
José Eduardo Moreno Maestrelli	036	0435463-4			
José Humberto Pinheiro	050	0400853-9			
José Leocádio de Camargo	066	0403718-7			
José Rodrigo Sade	010	0433791-5/03			
Juliano Campelo Prestes	010	0433791-5/03			
Karine Pereira	003	0443414-6/01			
	009	0435061-0/01			
	017	0421965-4/01			
	054	0443896-8/01			
	067	0443657-1/01			
	068	0443349-4/01			
	070	0445482-2/01			
	072	0426131-8/01			
	073	0427982-9/01			
Larissa Ribeiro Giroldo	013	0437388-4			
	022	0405233-7			
	029	0436895-0			
	064	0405263-5			
Leandro Batista Faccin	055	0419845-6/01			
Liana Brandão Varela de A. Dalpra	010	0433791-5/03			
Lizeu Nora Ribeiro	001	0399049-6			
Luci Raymundo Damázio	048	0403852-4			
Luciana Carneiro de Lara	019	0407579-6			
Luciane Melhem Karasinski	011	0424643-5			
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	030	0430231-2			

ves de Almeida (maior de 60 anos), Elza Araujo Sciorra (maior de 60 anos), Maria Rezende, Jorge Ogawa, Aparecida Bissetto da Silva (maior de 60 anos), Maria Odete Rodrigues Tavares (maior de 60 anos), Gerson Soares de Carvalho, Silvana de Carvalho Felix, Silvano Aparecido dos Santos Representado(a), Sueli Castanho Scholtão, Antonio Luiz Lopes Bazzo, Esmerinda Massoni Gouvêa (maior de 60 anos), Rosalina Toretti Rodrigues da Trindade (maior de 60 anos), Maria Hodehe de Lima Representado(a), Jair Machado Mendes (maior de 60 anos), Angela Florencio da Silva, Rosa Maria Martins Garcia. Advogado: Joel Dutra, Tirone Cardozo de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 7445. Nº Livro: 227. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - NÃO APRESENTAÇÃO DE TESE EXPLÍCITA - INEXISTÊNCIA - TEMA ABORDADO PELO V. ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE - OMISSÃO - INTERESSE DO ESTADO DO PARANÁ - INEXISTÊNCIA - DIES A QUO DA ASTREINTE - OMISSÃO - RECONHECIMENTO - INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO NESSE ASPECTO - PREGUESTRONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DOS PONTOS DO V. ACÓRDÃO QUE VIOLAM DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0003 . Processo/Prot: 0443414-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/257863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 443414-6 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Honorino Rombaldi Costa (maior de 60 anos), Ronaldo Costa, Irene Branco de Camargo dos Santos, Ana Maria Garcia, Laudelino Rosa de Abreu, Didi Tobias Lopes, Michelly Cristina Novak, Elizabete Maria Galvão, Lindaura Dias Pais dos Santos, Lizete Gumz. Advogado: João Batista Klein. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 7446. Nº Livro: 227. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e na parte conhecida, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 150, I DA CF/88 - NÃO CONHECIMENTO DA ARGUIÇÃO - REPRODUÇÃO DE TRECHO QUE NÃO CORRESPONDE AO ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS - REGULARIDADE DE COBRANÇA FACE EDIÇÃO DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO REGULADOR, DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO ANATEL, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INÉPCIA DA INICIAL - QUESTÕES ABORDADAS PELO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE - VIOLAÇÃO DO ATO JURÍDICO PERFEITO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS NA PARTE CONHECIDA.

0004 . Processo/Prot: 0442193-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/260130. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 442193-8 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: Joicyelly Regia de Lima. Advogado: Denison Henrique Leandro. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 7447. Nº Livro: 227. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - NÃO APRESENTAÇÃO DE TESE EXPLÍCITA - INEXISTÊNCIA - TEMA ABORDADO PELO V. ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE - OMISSÃO - INTERESSE DO ESTADO DO PARANÁ - INEXISTÊNCIA - PREGUESTRONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DOS PONTOS DO V. ACÓRDÃO QUE VIOLAM DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0441033-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/258983. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 441033-3 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: Luiz Armando Figueiredo, Luzia Batista Pedroza. Advogado: Vilma Thomal. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger

ger Pereira. Nº Acórdão: 7448. Nº Livro: 227. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - NÃO APRESENTAÇÃO DE TESE EXPLÍCITA - INEXISTÊNCIA - TEMA ABORDADO PELO V. ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE - OMISSÃO - INTERESSE DO ESTADO DO PARANÁ - FRANQUIA - INEXISTÊNCIA - PREJUDICIALIDADE - PREGUESTRONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DOS PONTOS DO V. ACÓRDÃO QUE VIOLAM DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0401144-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/259458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0401144-9/01 Embargos de Declaração, 401144-9 Apelação Cível. Apelante: Viganth Arvido Purim, Edith Xavier Purim. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Apelante: Airton Sávio Vargas, Alexandre Roberto Peixer, Sílvio Cesar Barbosa. Apelado: Viganth Arvido Purim, Edith Xavier Purim. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Apelado: Airton Sávio Pshera, Airton Sávio Vargas, Administradora de Imóveis Gonzaga Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas, Alexandre Roberto Peixer, Sílvio Cesar Barbosa. Apelado: Airton Sávio Vargas, Alexandre Roberto Peixer, Sílvio Cesar Barbosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 7449. Nº Livro: 227. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LITISCONSORTES COM DIFERENTES PROCURADORES. ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0007 . Processo/Prot: 0406464-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/56610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00000795 Cautelar. Agravante: D. M. S. P. Advogado: Rodolfo Lincoln Hey. Agravado: W. P. Advogado: Winston Pickler. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 7450. Nº Livro: 227. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0008 . Processo/Prot: 0406459-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/56613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00000728 Cautelar. Agravante: D. M. S. P. Advogado: Rodolfo Lincoln Hey. Agravado: W. P. Advogado: Winston Pickler. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 7451. Nº Livro: 227. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0009 . Processo/Prot: 0435061-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/251558. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 435061-0 Apelação Cível. Apelante: Odair Gonçalves dos Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 7452. Nº Livro: 227. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

0010 . Processo/Prot: 0433791-5/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/263234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0433791-5/02 Agravo Regimental, 433791-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Jorceli Dias Drummond. Adv-



gado: Rita Elizabeth Cavallin Campelo, José Rodrigo Sade. Agravado: Vanice Garcia Lucchiarri, Newton Lucchiare, Silvia Helena Lucchiare. Advogado: Luiz Celso Dalprá, Liana Brandão Varela de Albuquerque Dalpra. Embargante: Jorceli Dias Drummond. Advogado: Rita Elizabeth Cavallin Campelo, José Rodrigo Sade, Juliano Campelo Prestes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 7453. Nº Livro: 227. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0011 . Processo/Prot: 0424643-5 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/131327. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2005.00000086 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Abraão José Melhem (advogado), Luciane Melhem Karasinski (advogado), M. R. K.. Paciente: V. M. T.. Aut.Coatora: J. D. V. I. J. A. C. G. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7454. Nº Livro: 227. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a perda do objeto e não conhecer deste recurso, nos termos do voto do relator.

0012 . Processo/Prot: 0400213-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/200987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 400213-5 Agravo de Instrumento. Agravante: S. D. B., A. G. A.. Advogado: Margaret Zanardini. Agravado: E. B.. Advogado: Heloisa do Rocio Ulandowski. Embargante: S. D. B., A. G. A.. Advogado: Margaret Zanardini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7455. Nº Livro: 227. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

0013 . Processo/Prot: 0437388-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175489. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000744 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Felipe Soares Vargas, Fabiana Goedert, Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo. Apelado: Teresinha de Almeida Chaves, Lindamir Bueno Cabral, Maria Joana Szesz Cabral (maior de 60 anos), Espólio de João Dias da Rosa Representado(a), Esmael Silva Rodrigues (maior de 60 anos), Veronica Linares, Domingos Martins dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria do Carmo Winnik. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 7456. Nº Livro: 227. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIÇO DE TELEFONIA - PRELIMINARES - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ATÉ TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - DESCABIMENTO - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A ANATEL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - QUESTÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL -ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0443559-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209074. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000962 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: Roberto Sabino de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7457. Nº Livro: 227. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso e de ofício reconhecer a prescrição quinquenal, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI PRÓPRIA - DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE - VALORES COBRADOS A ESTE TÍTULO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA DE OFÍCIO - RECURSO NÃO PROVIDO. É manifesta a ocorrência de bis in idem para o consumidor, quando se verifica que está ele a pagar por pulsos, utilizando o telefone, e também por uma assinatura, sem a devida contraprestação. Declarada a ilegalidade e bem por isso a inexigibilidade da tarifa correspondente à assinatura básica mensal, deve a concessionária devolver as quantias recebidas a este título, observando-se para tanto a prescrição quinquenal, contada da citação válida.

0015 . Processo/Prot: 0428340-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/145564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00001356 Revisional de Alimentos. Agravante: M. A. G. Advogado: Geórgia Sabbag Malucelli, Marcelo Nogueira Artigas. Agravado: P. L. Representado(a). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 7458. Nº Livro: 227. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto.

0016 . Processo/Prot: 0428175-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144297. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000025 Impugnação. Apelante: L. R.. Advogado: João de Paula Xavier. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 7459. Nº Livro: 227. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator.

0017 . Processo/Prot: 0421965-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/251561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 421965-4 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Marilene Woloschen Ruy. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Embargante: Brasil Telecom SA. Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 7460. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

0018 . Processo/Prot: 0419330-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/107840. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000259 Alimentos. Agravante: M. R. S.. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Agravado: V. S. S. Representado(a), V. S. S. Representado(a), M. S. S. Representado(a). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 7461. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto.

0019 . Processo/Prot: 0407579-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/58957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2000.00002646 Partilha/sobreparrilha. Apelante: M. L. L. C.. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich, Luciana Carneiro de Lara. Apelado: N. H. F.. Advogado: Cristiane da Rosa Hey. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7462. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0020 . Processo/Prot: 0380181-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/170583. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000350 Resolução de Contrato. Apelante: Inês Benigna Pagnoncelli Canton. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Apelado: Espólio de Elson Ganassoli,

Vanira Mezzadri Ganassoli. Advogado: Edelson Fernando da Silva. Rec.Adesivo: Espólio de Elson Ganassoli, Vanira Mezzadri Ganassoli (maior de 60 anos). Advogado: Edelson Fernando da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7463. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE PERDAS E DANOS - COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - IMÓVEL RURAL - INEXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - AÇÃO QUE CONTERNE EXCLUSIVAMENTE À RESPONSABILIDADE CIVIL - INCOMPETÊNCIA DA CÂMARA PARA JULGAMENTO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 88, V DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Recurso não conhecido com remessa à câmara especializada. Restando inequívoco, mercê da matéria versada no recurso, que independentemente de se estar diante de contrato de prestação de serviços, a pretensão da parte é, exclusivamente, a busca de indenização calçada no tema responsabilidade civil, afasta-se a competência da 12ª Câmara Cível deste Tribunal (parte final da alínea "F", do inciso V, do artigo 88, do Regimento Interno).

0021 . Processo/Prot: 0427960-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/231068. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0427960-3/01 Embargos de Declaração, 427960-3 Apelação Cível. Apelante: Suzuki Tecnologia e Sistemas de Lavanderias Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Cramer Meyer, Willy Carlos Altenhofen. Apelado: Construtora Fontaine Ltda. Advogado: Rosa Malena Gehlen, João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira. Embargante: Construtora Fontaine Ltda. Advogado: Rosa Malena Gehlen, João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7464. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, para o fim de não se conhecer da apelação por ausência de pressuposto de objetivo da tempestividade, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO QUE CONFERIU EFEITOS INFRINGENTES SEM INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE RECONHECIDA, MAS NÃO DECLARADA - O INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DE CINCO DIAS (ARTIGO 2º, DA LEI 9.800/99) PARA APRESENTAÇÃO DA VIA ORIGINAL É O DIA SEGUINTE DAQUELE ENVIADO VIA FAC SÍMILE - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA REFORMAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, PARA O FIM DE NÃO CONHECER DA APELAÇÃO, ANTE A SUA MANIFESTAÇÃO INTEMPESTIVIDADE. 1. O artigo 2º da lei 9.800/99, dispõe que os originais passados via fac símile, deverão ser encaminhados ao juízo até cinco dias da data de seu término. Contudo, se reconhecer que o início do prazo para a apresentação do original enviada via fac símile contar-se-á a partir do término do prazo para interposição do recurso que vier a ser interposto, estar-se-á por via oblíqua burlando a lei e, ainda, concedendo à parte interessada dilação de prazo que não tem sequer amparo legal. 2. Independentemente de quando foi oferecida a petição de recurso, se no seu primeiro dia do prazo estipulado por lei, no seu decurso ou ao seu término (último dia), a contagem do prazo para a apresentação da via original, dar-se-á a partir do dia seguinte da interposição do recurso enviado via fac símile.

0022 . Processo/Prot: 0405233-7 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2007/50623. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000156 Declaratória. Autor: Celso José Pachalki, Suzana Magali Szeremeta, Tomaz Grondziak Neto (maior de 60 anos). Advogado: Maria Roseli Wille. Réu: Brasil Telecom SA. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7465. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir liminarmente a petição inicial e, de consequência, extinguir o processo sem resolução de mérito. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - INÉPCIA DA INICIAL - INCOERÊNCIA ENTRE A CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 282, DO CPC - APLICAÇÃO DO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E II, DO MESMO CADERNO PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

0023 . Processo/Prot: 0433895-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165656. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001273 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira. Apelado: Benedito José dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7466. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, dada a incompetência para processá-lo e julgá-lo, para redistribuição a uma das douts Câmaras Cíveis competentes, que absorve a competência residual, para os fins regimentais aqui referidos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA COM PRECITO COMINATÓRIO - CAUSA DE PEDIR E PEDIDO RELATIVOS À DIREITO SOCIETÁRIO - MATÉRIA QUE FOGE DO ALCANCE DA COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA - ARTIGO 88, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCOMPETÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO. Constatada a incompetência da Câmara, mercê do disposto no Regimento Interno do Tribunal (artigo 88, inciso V), impõe-se o não conhecimento do recurso.

0024 . Processo/Prot: 0414471-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/82991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00041141 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida. Apelado: Rosângela Assis Silva. Advogado: Ismael Martinez. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7467. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e manter a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA - ENERGIA ELÉTRICA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO POR INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE - SERVIÇO ESSENCIAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 10, INCISO I, DA LEI 7.783/89 E 22 DO CDC - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A energia elétrica, sem dúvida nenhuma, é considerada como serviço público de caráter essencial e indispensável à coletividade, a teor do que dispõe o artigo 10, inciso I, da Lei 7.783/89, segundo o qual são atividades essenciais o tratamento e abastecimento de água, bem como a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.

0025 . Processo/Prot: 0386850-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/221381. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000747 Mandado de Segurança. Apelante: Condomínio Residencial Bento Munhoz da Rocha Neto I, Condomínio Conjunto Residencial Ana Terra, Condomínio Residencial Sandra Regina, Condomínio Residencial Itália II, Condomínio Residencial Clara Nunes, Condomínio Conjunto Residencial Mares do Sul, Condomínio Residencial Alphaville II, Condomínio Conjunto Residencial Azaléia, Condomínio Residencial Lírios. Advogado: Barbara Gonzales Lucas, Fabricia Kutne Reder. Apelado: Francisco Emilio Ribeiro Planas, Evandro Buquera de Freitas Oliveira. Advogado: Oséias Martins Barboza. Apelado: Gabriel Sidney de Toledo Menezes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7468. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - INEXISTÊNCIA DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS PELO VENDEDOR - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DOS CARTORÁRIOS REALIZAREM O REGISTRO DE IMÓVEIS MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS CONDOMINIAIS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. O mandado de segurança não admite dilação probatória, competindo aos impetrantes, portanto, comprovar cabalmente seu direito líquido e certo, o que não ocorreu.

0026 . Processo/Prot: 0417564-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/101337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000256 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jayme Bordini, Antoninha Villas Boas Bordini. Advogado: Selma Paciornik, Henrique Watanabe Francisco. Agravado: Rolf Brietzig. Advogado: Luiz Roberto Romano, Denise Fabiane Rosá Fonseca. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7469. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALUGUERES E ENCARGOS VENCIDOS - DEPÓSITO JUDICIAL PARA GARANTIA DO JUÍZO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA PELOS FIADORES - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PAGAMENTO NO VALOR DA DÍVIDA - DESCONTO DO DEVIDO SOBRE O LEVANTAMENTO DO MONTANTE DEPOSITADO - CORRETA INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DEPOSITADO DE JUROS DE 1% AO MÊS MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO. "Se valores depositados como garantia do juízo para efeito de embar-



gos à execução, mesmo que aplicado em conta remunerada no sistema financeiro, não foram suficientes para cobrir a dívida, tendo em vista a correção monetária e os juros legais aplicados, deve o executado responder por esta diferença em favor do credor (...)" (TJPR, 9.ª Câm. Cível, Agr. Instrumento n.º 315866-7, Rel. Juiz Sérgio Luiz Patitucci, p. em 21/07/2006).

0027 . Processo/Prot: 0439830-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192133. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000915 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalata. Apelado: Maria Aparecida Lima da Silva, Maria Claudia Fraga de Oliveira, Maria de Meira Julio (maior de 60 anos), Mariza dos Santos Cardoso, Marlene Madalena de Aguiar Diniz, Odeete Adriana Paulino, Reginaldo Vieira da Rocha (maior de 60 anos), Roseli Rossi. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 7470. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação e, de ofício, reformar parcialmente a sentença, para reconhecer a incidência da prescrição quinquenal. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIÇO DE TELEFONIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A ANATEL - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ARTIGOS 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 27 DA LEI 8.078/90 - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, DE OFÍCIO - RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0427565-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139793. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000509 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Adriana Christina de Castilho, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Pentado, Sérgio Roberto Vosgerau. Apelado: Antonia Marques Amaro (maior de 60 anos), Dorival Ganguilhet (maior de 60 anos), Rosa Marina de Maria, Hercília Milani Berganasco (maior de 60 anos), Vergílio Belezini (maior de 60 anos), Leonor Abbati, Antonio Rigon, Ines Barea Tonin. Advogado: Roberta Pacheco Antunes, Roberto Gavião Gonzaga, Angélica Tatiana Tonin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 7471. Nº Livro: 228. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Revisor Des. José Cichocki Neto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO HÁ VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL OU INFRA-CONSTITUCIONAL, QUE PROÍBA AO PROMOVENTE INVOCAR A TUTELA JURISDICCIONAL, QUANDO SE AFIRMA LESÃO POR CONDUTA INDEVIDA DA DEMANDADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0436895-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175587. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000572 Declaratória. Apelante: Eunice Pitta Janowski, Joaete Arruda Guimarães, Jorge Marszczakoski, Jose Carlos Lopes, Jose Leonel dos Santos. Advogado: Tatyane Priscila Portes Stein. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7472. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELE-

COMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0430231-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/36791. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001003 Embargos a Execução. Apelante: Sérgio de Aragon Ferreira & Advogados Associados. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Adriana de Alcântara. Apelante: Gabriel Garbuio Pereira de Miranda, Felipe Garbuio Pereira de Miranda, Regina Mara Garbuio. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréa Martinesco Coelho Martins. Apelado: Sérgio de Aragon Ferreira & Advogados Associados. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Adriana de Alcântara. Apelado: Gabriel Garbuio Pereira de Miranda, Felipe Garbuio Pereira de Miranda, Regina Mara Garbuio. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréa Martinesco Coelho Martins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7473. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CITAÇÃO APENAS DO LOCATÁRIO - INTIMAÇÃO DOS FIADORES. ILEGITIMIDADE DE PARTE DOS GARANTES (SÚMULA Nº. 268, STJ). RECURSO NÃO PROVIDO. O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado (Súmula n.º. 268 do STJ).

0031 . Processo/Prot: 0437168-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189504. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00001104 Reintegração de Posse. Apelante: A. E. G. C., E. A. G. C., W. A. C. J. (maior de 60 anos), S. M. P. C., S. G. C. P., L. G. C., J. A. L. S.. Advogado: Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa, Marizabel do Rocio Domingues Piazon. Apelado: R. M. L.. Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7474. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento a apelação, nos termos do voto do Relator.

0032 . Processo/Prot: 0384883-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211118. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000739 Ordinária de Cobrança. Apelante: Afg Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Apelado: Comércio e Indústria Sahnõ Sa. Advogado: Nelson de Souza Galvan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7475. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATOS DE LOCAÇÃO. CLÁUSULA DE REAJUSTE. PAGAMENTOS NÃO REAJUSTADOS REALIZADOS REITERADAMENTE SEM INSURGÊNCIA DA LOCADORA. ANUÊNCIA TÁCITA. INTERPELAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEVER DE PAGAR COM REAJUSTE. DECORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O pagamento reiterado do valor dos aluguéis vencidos, de forma não reajustada, sem que por parte da locadora haja ato que demonstre a pretensão em receber o aluguel reajustado, ou ressalva quanto à parcialidade do valor depositado, se aperfeiçoa, ante a anuência tácita da locadora, ex vi dos artigos 943 (atual 322 do CC/2002) e 1.079 do CC/1916. 2. A partir da interpelação da locatária e da demonstração do reajuste devido pela locadora, conforme índice previsto no contrato, passam a ser devidas as diferenças pretendidas a título de reajuste anual.

0033 . Processo/Prot: 0386986-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/220600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2003.00002138 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: I. S. C.. Advogado: Heraon Fagundes dos Reis. Apelado: E. L. J., D. L. M.. Advogado: Dino Zambenedetti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7476. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima

Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0034 . Processo/Prot: 0395819-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/257317. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000292 Embargos a Execução. Apelante: J. F. A.. Advogado: Celso Hideo Makita, Aldo Massaharu Makita, Sandra Kiomi Makita. Apelado: A. F. L. A. Representado(a). Advogado: Alvaro Branco. Interessado: A. M. L. S. R.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7477. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0035 . Processo/Prot: 0431209-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/253665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 431209-4 Apelação Cível. Apelante: Cerealista Grandto Ltda.. Advogado: André Luiz Bauml Tesser. Apelado: Vivo S/a - Atual Denominação Social de Global Telecom S/a. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Ivana Ribeiro de Souza Marcon. Embargante: Cerealista Grandto Ltda.. Advogado: André Luiz Bauml Tesser. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 7478. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0036 . Processo/Prot: 0435463-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171485. Comarca: Ibiaporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000036 Ação de Despejo. Apelante: Rosani Maje Sestário. Advogado: José Eduardo Moreno Maestrelli. Apelado: Braz Waldomiro Tonon. Advogado: Pompilio Luzardo Vieira Lustosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 7479. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. RÉ REVEL. APLICABILIDADE DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEMANDA JULGADA PROCEDENTE. REQUERIMENTO, EM SEDE RECURSAL, DE ABATIMENTO DE SUPOSTAS BENFEITORIAS QUE TERIAM SIDO REALIZADAS NO IMÓVEL. MATÉRIA NÃO ARGÜIDA TEMPESTIVAMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE SEU EXAME EM GRAU DE RECURSO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SUFICIÊNCIA DA AFIRMATIVA DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS, SEM PREJUDICAR O SUSTENTO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0404225-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/44936. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 2005.00000607 Alimentos. Apelante: P. P. S.. Advogado: Jesuino Ruys Castro, Renildes Stange de Oliveira de Souza. Apelado: E. F. S. Representado(a), A. F. S. Representado(a). Advogado: Darci Heerd. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7480. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0038 . Processo/Prot: 0416737-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/246981. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 416737-7 Apelação Cível. Apelante: Sebastião Edio Beraldo. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Fabiana Maria Nunes. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 7481. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima

Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração 01 opostos por BRASIL TELECOM S/A e acolher os embargos de declaração 02 opostos por SEBASTIÃO EDIO BERALDO atribuindo-lhe atípico efeito modificativo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01. CONTRADIÇÃO ANALISADA NO RECURSO 02. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02. RECONHECIDA CONTRADIÇÃO. SUPRIMENTO COM ATÍPICO EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0039 . Processo/Prot: 0416737-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/250909. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 416737-7 Apelação Cível. Apelante: Sebastião Edio Beraldo. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Fabiana Maria Nunes. Embargante: Sebastião Edio Beraldo. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 7481. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração 01 opostos por BRASIL TELECOM S/A e acolher os embargos de declaração 02 opostos por SEBASTIÃO EDIO BERALDO atribuindo-lhe atípico efeito modificativo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01. CONTRADIÇÃO ANALISADA NO RECURSO 02. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02. RECONHECIDA CONTRADIÇÃO. SUPRIMENTO COM ATÍPICO EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0040 . Processo/Prot: 0380016-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/196816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2002.00001960 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: T. M. S. Representado(a), T. M. S. Representado(a). Def.Público: Rose Mary Bastos Iacomini. Interessado: R. M. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7482. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0041 . Processo/Prot: 0376175-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165576. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000596 Indenização. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Jeferson Luiz de Lima. Apelado: Tony Eichelbaum. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7483. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA FORNECIMENTO ENERGIA ELÉTRICA PELO PERÍODO DE 27 HORAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA CARACTERIZADA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS. DEVER DE INDENIZAR. DECISÃO MONOCRÁTICA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0369852-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/137369. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00002055 Exoneração de Alimentos. Apelante: E. B. R., W. R., G. A. R.. Advogado: Manoella dos Santos Daher, Manoel Cachenski Daher. Apelado: R. R.. Advogado: Maristela Buseti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7484. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0043 . Processo/Prot: 0386236-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/221311. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000460 Revisional de Alimentos. Apelante: C. R. D.. Advogado: Adriano Scolari de Araujo. Apelado: D. R. D. Representado(a). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7485. Nº Livro: 228. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima



Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0044 . Processo/Prot: 0395290-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/256935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 3245.00002004 Exoneração de Alimentos. Apelante: M. B. S.. Advogado: Sebastião Vergo Polan. Apelado: R. J. L.. Advogado: Hermindo Duarte Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7486. Nº Livro: 229. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0045 . Processo/Prot: 0383859-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211978. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2003.00001379 Alimentos. Apelante: S. M. D. Representado(a). Advogado: Sidney Rodolfo Machado. Apelante: C. J. E. D.. Advogado: Amanda Gimenes de Castro Coutinho. Apelado: S. M. D. Representado(a). Advogado: Luiza Maria Silva de Almeida. Apelado: C. J. E. D.. Advogado: Amanda Gimenes de Castro Coutinho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7487. Nº Livro: 229. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0046 . Processo/Prot: 0383613-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/210871. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000657 Exoneração de Alimentos. Apelante: A. V.. Advogado: Alceu Luiz Pilonetto. Apelado: R. R. V. Representado(a). Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Céilia Aparecida Zanatta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7488. Nº Livro: 229. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0047 . Processo/Prot: 0383466-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211018. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000040 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: W. C. S.. Interessado: B. H. P. O. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7489. Nº Livro: 229. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0048 . Processo/Prot: 0403852-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00001084 Revisional de Alimentos. Apelante: D. M. S. (maior de 60 anos). Def.Público: Jeane Burda Nicola. Apelado: J. F. P. (maior de 60 anos). Advogado: Luci Raymundo Damázio. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7490. Nº Livro: 229. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0049 . Processo/Prot: 0402176-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/27959. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00001247 Alimentos. Apelante: R. Z.. Advogado: Raul Aparecido de Camargo Bueno. Apelado: R. Z. J. Representado(a). Advogado: Sebastião Domingues da Luz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7491. Nº Livro: 229. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0050 . Processo/Prot: 0400853-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/29222. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.0000232 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: S. C.. Interessado: J. S.. Advogado: José Humberto Pinheiro. Órgão

Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7492. Nº Livro: 229. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0051 . Processo/Prot: 0398408-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/17521. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000592 Alimentos. Apelante: E. E. S. Representado(a). Advogado: Silvana Marcon. Apelado: G. S. S.. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelante: G. S. S.. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado: E. E. S. Representado(a). Advogado: Silvana Marcon. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7493. Nº Livro: 229. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos do voto do Relator.

0052 . Processo/Prot: 0396324-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/792. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000438 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: C. A. S. Representado(a). Advogado: Marcos Roberto Boeing. Apelado: J. M. L.. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7494. Nº Livro: 229. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por C. A. dos S. e negar provimento ao recurso de apelação interposto por José M. L., nos termos do voto do Relator.

0053 . Processo/Prot: 0396084-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258815. Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2005.00000597 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: M. A. A. F.. Advogado: Vilma Carla Lima de Souza. Apelado: Y. S. A.. Advogado: Nohad Abdallah. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7495. Nº Livro: 229. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0054 . Processo/Prot: 0443896-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/269282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 443896-8 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Hamilton Adamowski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7496. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0055 . Processo/Prot: 0419845-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/250993. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 419845-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Sílvia Rodrigues de Oliveira. Advogado: Marlene Jordao da Motta. Agravado: Torres Confeções Ltda.. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo, Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin, Paulo Augusto Chemin. Agravado: Warner Correa Munhê, Ireni Ferreira Munhê. Advogado: Gustavo Lombardi Ferreira. Embargante: Sílvia Rodrigues de Oliveira. Advogado: Marlene Jordao da Motta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7497. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. I. Os embargos de declaração prestam-se a esclarecer, se existentes, omissões, contradições ou obscuridades

no julgado, não para que se adeqüe a decisão ao entendimento do Embargante. 2. Quanto a finalidade de questionar matéria ventilada no recurso, mister se faz a presença de algum dos pressupostos contidos no artigo 535, I e II do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão do acórdão, sob pena de serem rejeitados.

0056 . Processo/Prot: 0409835-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/254802. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 409835-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Alencar Leite Agner. Advogado: Alencar Leite Agner. Agravado: Meneghini Consultoria Jurídica Sc. Advogado: Rossalva Rossane Meneghini, Nara Ribeiro Borges. Embargante: Alencar Leite Agner. Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7498. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS.

0057 . Processo/Prot: 0410196-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/71354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000930 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: V. J. H. S. Representado(a). Advogado: Fábio Marcelo Labatut Bini. Agravado: M. J. L. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7499. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0058 . Processo/Prot: 0425690-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/255180. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 425690-8 Apelação Cível. Apelante: Lofredo & Camargo Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Apelante: Harald Hauer Freudenberg. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Apelado: Lofredo & Camargo Ltda, Helena Safka Loffredo. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Apelado: Harald Hauer Freudenberg. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Embargante: Lofredo & Camargo Ltda, Helena Safka Loffredo. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama, Marcos Sergio Jakiemim Martins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 7500. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS DE OBSCURIDADE E OMISSÃO INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA, COM SUFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CPC - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0059 . Processo/Prot: 0445202-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/254167. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 445202-4 Agravo de Instrumento. Agravante: E. V. F., L. P. F., M. A. G. F., D. F., M. T. F.. Advogado: Iderson Daian Frizzo Toigo. Agravado: J. Z. Representado(a). Advogado: Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti. Agravante: E. V. F., L. P. F., M. A. G. F., D. F., M. T. F.. Advogado: Iderson Daian Frizzo Toigo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 7501. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

0060 . Processo/Prot: 0441053-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/265966. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 441053-5 Apelação Cível. Apelante: Elza de Almeida Xavier. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Embargante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7502. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, conhecer parcialmente os embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los. EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0061 . Processo/Prot: 0394158-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252570. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000526 Declaratória. Apelante: Bomilly Distribuidora de Bicicletas e Peças Ltda. Advogado: Ermani José Pera Junior. Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7503. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DE FATURA VENCIDA E NÃO PAGA - ALEGAÇÃO DE EXCESSIVIDADE NO VALOR COBRADO - INOCORRÊNCIA - COMPROVAÇÃO, PELA RÉ PRESTADORA DE SERVIÇO, DE QUE AS LIGAÇÕES FORAM EFETUADAS ATRAVÉS DO TERMINAL TELEFÔNICO DA AUTORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO - ARBITRAMENTO CONFORME APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ (CPC, ART. 20, §4º) - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, COM OBSERVÂNCIAS DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO § 3º, DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0062 . Processo/Prot: 0421018-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111847. Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000722 Ação de Despejo. Apelante: Lucila Padoanogui de Albuquerque. Advogado: Andressa Batista de Oliveira. Apelado: Ezequiel Rosa. Advogado: Edson Roberto Stefanuto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7504. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO - LOCAÇÃO ENTABULADA COM PESSOA DISTINTA DAQUELA QUE PROPÓS A AÇÃO - DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE FIRMADA POSTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A CONDIÇÃO DE SENHOR OU POSSUIDOR DO IMÓVEL LOCADO - ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO, PELO TRIBUNAL - INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Cumpre ao Tribunal, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, quando restar configurada a ausência de qualquer uma das condições da ação, como a legitimidade das partes.

0063 . Processo/Prot: 0400938-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/21611. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000271 Condenatória. Apelante: Denise Patricia Moura dos Santos Colleta - Me. Advogado: Marco Antonio Joaquin, Paulo Adriano Borges. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Jeferson Luiz de Lima. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7505. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONSUMO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA E RESPECTIVA COBRANÇA - ALEGAÇÃO DE ACRESCIMO EXCESSIVO E INJUSTIFICADO NO CONSUMO EM DECORRÊNCIA DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA COPEL - INOCORRÊNCIA - AUMENTO QUE SE DEVE À SUBSTITUIÇÃO INDEVIDA DO DISJUNTOR DE ENERGIA PELA EMPRESA CONSUMIDORA, COM AMPERAGEM DIVERSA DAQUELA PERMITIDA - PROVA DO ROMPIMENTO DO LACRE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0064 . Processo/Prot: 0405263-5 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2007/50637. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.0000137 Declaratória. Autor: Abel Pereira, Cristina Neves Ortiz (maior de 60 anos), Inês Kanarski Filipak. Advogado: Maria Roseli Ville. Réu: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7506. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, à unanimidade de votos, em indeferir liminarmente a petição inicial e, de consequência, extinguir o processo sem resolução de mérito. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - INÉPCIA DA INICIAL - INCOERÊNCIA ENTRE A CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - INTELIGÊNCIA DOS 282, DO CPC - APLICAÇÃO DO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E II, DO MESMO CADERNO PRO-



CESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

0065 . Processo/Prot: 0448027-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/227473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000931 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida Justino. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7507. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, dada a incompetência para processá-lo e julgá-lo, para redistribuição a uma das ditas Câmaras Cíveis competentes, que absorve a competência residual, para os fins regimentais aqui referidos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO - CAUSA DE PEDIR E PEDIDO RELATIVOS À DIREITO SOCIETÁRIO - MATÉRIA QUE FOGE DO ALCANCE DA COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA - ARTIGO 88, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCOMPETÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO. Constatada a incompetência da Câmara, mercê do disposto no Regimento Interno do Tribunal (artigo 88, inciso V), impõe-se o não conhecimento do recurso.

0066 . Processo/Prot: 0403718-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/43566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003109 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: S. M. M., R. C. R. M., R. R. M.. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Nelson João Klas Junior. Agravado: T. B. M.. Advogado: José Leocádio de Camargo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7508. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo, nos termos da fundamentação.

0067 . Processo/Prot: 0443657-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/264136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 443657-1 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Jose Aparecido Alves Pereira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborada Ribas. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7509. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS CONHECIDOS, PARA O FIM DE REJEITADOS. Não havendo na decisão embargada a apontada omissão, cuja matéria foi nela devidamente enfrentada, impõe-se a sua rejeição.

0068 . Processo/Prot: 0443349-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/264149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 443349-4 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Lenie Cavalcante Martins de Oliveira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7510. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS CONHECIDOS, PARA O FIM DE REJEITADOS. Não havendo na decisão embargada a apontada omissão, cuja matéria foi nela devidamente enfrentada, impõe-se a sua rejeição.

0069 . Processo/Prot: 0440444-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/265969. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 440444-2 Apelação Cível. Apelante: Carlos Cesar Zulianieli, Nelson Luiz Turetta. Advogado: Marino Silva. Apelado: Sercomtel - Telecomunicações Sa. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Embargante: Sercomtel - Telecomunicações Sa. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7511. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e acolher em parte os embargos declaratórios, para tão somente complementar o acórdão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE FIXAÇÃO O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS NO IMPORTE DE 1% - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - COMPENSAÇÃO DE PULSOS E ICMS - NÃO CONHECIDAS - MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRO GRAU - PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE.

0070 . Processo/Prot: 0445482-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/269284. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 445482-2 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos. Apelado: Edmir Ribeiro da Silva. Advogado: Maruska Nucia Volcov. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7512. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS CONHECIDOS, PARA O FIM DE REJEITADOS. Não havendo na decisão embargada a apontada omissão, cuja matéria foi nela devidamente enfrentada, impõe-se a sua rejeição.

0071 . Processo/Prot: 0441966-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/265967. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 441966-7 Apelação Cível. Apelante: Jose Nazare de Souza. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7513. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, conhecer parcialmente os embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS, PARA O FIM DE REJEITÁ-LOS. Não havendo na decisão embargada a apontada omissão, cuja matéria foi nela devidamente enfrentada, impõe-se a sua rejeição.

0072 . Processo/Prot: 0426131-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/264142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 426131-8 Apelação Cível. Apelante: Andrea Regina Leite. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7514. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS CONHECIDOS, PARA O FIM DE REJEITADOS. Não havendo na decisão embargada a apontada omissão, cuja matéria foi nela devidamente enfrentada, impõe-se a sua rejeição.

0073 . Processo/Prot: 0427982-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/264138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 427982-9 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Apelado: Deolides Leite. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborada Ribas. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7515. Nº Livro: 229. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS CONHECIDOS, PARA O FIM DE REJEITADOS. Não havendo na decisão embargada a apontada omissão, cuja matéria foi nela devidamente enfrentada, impõe-se a sua rejeição.

ção.

Departamento Judiciário Emitido em 04/12/2007  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
IV Divisão de Processo Cível  
Pauta de Julgamento do dia 12/12/2007 13:30  
Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10807 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 13ª Câmara Cível a realizar-se em 12/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Neto	031	0401469-1
Adilson Menas Fidelis	008	0449193-6
Adriane Guasque	001	0443968-9/01
Adson Gabino de Moraes Junior	056	0448110-3
Adyr Raitani Júnior	002	0425222-0
Alberto Silva Gomes	015	0374597-1
Alexandre Nelson Ferraz	010	0451497-0
	013	0353417-8
	063	0450063-0
Amarilis Vaz Cortesi	033	0403467-5
Amilton Luiz Augusti	068	0452596-2
Ana Carla Paiva Viencio	013	0353417-8
Ana Carolina Lago Bahiense	027	0399385-7
Ana Caroline Antunes Ribeiro	008	0449193-6
	055	0447513-0
Ana Cláudia Finger	039	0423942-9
Ana Cristina Xavier	027	0399385-7
Ana Paula Finger	039	0423942-9
Ana Paula Silva de V. Lara	040	0428997-4
André Abreu de Souza	005	0434297-6
Andréia Marina Latreille	027	0399385-7
Angélica Carnaval Marçola	037	0419034-3
Angelo Marcos Liutti	049	0443513-4
Anizio Jorge da Silva Moura	035	0409228-2
Antonio Aparecido C. d. Santos	044	0437407-4
Antonio Edson Martins Nogueira	049	0443513-4
Antonio Luiz Pereira Júnior	064	0450184-4
Antonio Roberto Orsi	023	0396155-7
Aparecido Romão Matias Fernandes	025	0396692-5
Arlindo Menezes Molina	041	0433189-5
	046	0440962-5
Artur Humberto Piancastelli	057	0448461-5
Atílio Augusto Segantim Braga	053	0446593-4
Augusto José Bittencourt	020	0395900-8
Aurino Muniz de Souza	066	0451343-7
Braulio Belinati Garcia Perez	037	0419034-3
	058	0448516-5
Bruno Fernando Rodrigues Diniz	026	0397839-2
Bruno May Martins	062	0450018-5
César Linares Wallbach	061	0449173-4
Carlos Alberto Biaggi	046	0440962-5
Carlos Alberto Francovig Filho	041	0433189-5
Carlos Cesar Lesski	062	0450018-5
Carlos Edriel Polzin	067	0452134-2
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	015	0374597-1
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	033	0403467-5
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	047	0441989-0
Carolina Menke Doetzer	022	0396137-9
Cassio Nagasawa Tanaka	023	0396155-7
Celso Coser Junior	029	0400419-7
	042	0435157-1
Celso Fernando Gutmann	004	0432605-0
Cláudio Manoel Silva Bega	036	0413225-0
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	040	0428997-4
Claudio Pizzatto	025	0396692-5
Claudio Xavier Petryk	040	0428997-4
Consuelo Guasque	001	0443968-9/01
Crestiane Andréia Zanrosso	045	0438511-7
Daniel Hachem	001	0443968-9/01
	014	0370315-3
	038	0423003-7
	052	0445089-1
Daniela Ruth Cabral Espinheira	027	0399385-7
Dauriane Loureiro	061	0449173-4
Deise Cardoso	016	0378819-8
Denilce Cardoso	016	0378819-8
Denize Heuko	038	0423003-7
Éder Fabrilo Rosa	044	0437407-4
Edson Alves da Cruz	041	0433189-5
Emanuela Catafesta	036	0413225-0
Enimar Pizzatto	011	0337143-3
Eugênio Sobradriel Ferreira	051	0444223-9
Evandro Lúcio Pereira de Souza	016	0378819-8
Evandro Lucio Pereira de Souza	035	0409228-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	022	0396137-9
	050	0443552-1
	061	0449173-4
	064	0450184-4
Everaldo Luís Restanho	003	0430079-2
Fábio Lamônica Pereira	007	0446223-7
Fabrizio Fontana	018	0392484-7
Fernanda Fortunato Mafra	024	0396459-0
	042	0435157-1
	048	0442764-7
Gerson Vanzin Moura da Silva	021	0395974-8
	040	0428997-4
Giovani Pires de Macedo	043	0436799-3
Gislaine do Rocio Rocha	011	0337143-3
Glauco Cavalcanti de O. Junior	057	0448461-5
Graziela Mascarello	029	0400419-7
Guilherme Borba Vianna	014	0370315-3
Guilherme Régio Pegoraro	065	0451301-9
Guiomar Mario Pizzatto	011	0337143-3
Gustavo Henrique Dietrich	032	0401848-2
Heloyse Contador Rocha	029	0400419-7
	042	0435157-1
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	006	0442924-3

Herick Pavin	009	0449530-9
Heroldes Bahr Neto	028	0400391-4
Hugo Raitani	002	0425222-0
Ivan Ariovaldo Pegoraro	065	0451301-9
Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize	061	0449173-4
Ivan Martins Tristão	041	0433189-5
Júlio Cesar Dalmolin	034	0408346-1
	037	0419034-3
	039	0423942-9
	058	0448516-5
Jaime Oliveira Penteadó	040	0428997-4
Jair Antônio Wiebelling	034	0408346-1
	037	0419034-3
	039	0423942-9
	058	0448516-5
Jair Aparecido Zanin	031	0401469-1
Jair Felipes	034	0408346-1
Janaina Rovaris	005	0434297-6
	008	0449193-6
	055	0447513-0
Jeferson Policarpo da Silva	044	0437407-4
Jeferson Ricardo Lopes Saldanha	067	0452134-2
João Edson Lencas Caputo	017	0385236-0
João Eduardo Caliani	065	0451301-9
João Fabricio dos Santos Neto	012	0341913-4
Jorge Luiz de Melo	030	0400711-6
	066	0451343-7
Jorge Wadih Tahech	069	0452757-5
José Albari Slompo de Lara	001	0443968-9/01
	051	0444223-9
José Alberto Dietrich Filho	032	0401848-2
José Alteviv Mereth B. d. Cunha	001	0443968-9/01
	045	0438511-7
	051	0444223-9
José Augusto Araújo de Noronha	049	0443513-4
	054	0447215-9
José Carlos Alves Silva	004	0432605-0
José Eli Salamacha	006	0442924-3
	026	0397839-2
José Glauco Carula	046	0440962-5
José Ivan Guimarães Pereira	038	0423003-7
José Melquides da Rocha Junior	055	0447513-0
José Roberto Gazola	051	0444223-9
José Tadeu de Almeida Brito	006	0442924-3
Josemar Caetano	059	0448849-9
Juarez Xavier Kuster	056	0448110-3
Juliano Ricardo Tolentino	039	0423942-9
Julio Barbosa Lemes Filho	028	0400391-4
Jurandi Felipes	034	0408346-1
Kátia Raquel de Souza Castilho	038	0423003-7
Keli Rackel Bergamo	041	0433189-5
Kelly Cristina Worm	019	0392617-6
Kleber Augusto Vieira	053	0446593-4
Kleber Faria Mascarenhas	033	0403467-5
Leandro de Quadros	039	0423942-9
Leilane Trevisan Moraes	056	0448110-3
Luciana Satiko No Mendes	012	0341913-4
Luciana Sbrissia e Silva	036	0413225-0
Luciane Castilhos Arnold	064	0450184-4
Luciane Lawin Custodio	048	0442764-7
Luciano Francisco de O. Leandro	054	0447215-9
Luis Carlos de Sousa	068	0452596-2
Luis Oscar Six Botton	005	0434297-6
	008	0449193-6
	055	0447513-0
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	027	0399385-7
Luiz Edson Fachin	015	0374597-1
Luiz Fernando Dietrich	009	0449530-9
Luiz Gonzaga Moreira Correia	015	0374597-1
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	049	0443513-4
	054	0447215-9
Luiz Rodrigues Wambier	006	0442924-3
	022	0396137-9
Lutero de Paiva Pereira	007	0446223-7
Márcia Loreni Gund	034	0408346-1
	037	0419034-3
	039	0423942-9
	058	0448516-5
Márcia dos Santos Barão	067	0452134-2
Márcio Rogério Depolli	037	0419034-3
	058	0448516-5
Mário de Mello Guides Neto	047	0441989-0
Manuella Prandini Pereira Salomão	033	0403467-5
Marcelo Antonio Ohrens Martins	002	0425222-0
Marcelo José Ciscato	008	0449193-6
Marcelo Zanon Simão	024	0396459-0
Marcelo de Lima Castro Diniz	041	0433189-5
Marcia R. Frasson	060	0448931-2
Marco Antônio Fagundes Cunha	019	0392617-6
Marcos Antonio de O. Leandro	054	0447215-9
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	016	0378819-8
Marcos dos Santos Marinho	009	0449530-9
Maria Denise Martins	022	0396137-9
Maria Regina Zárate Nissel	049	0443513-4
	054	0447215-9
Mariana Esper Nicoletti	019	0392617-6
Marlúcio Ledo Vieira	053	0446593-4
Martin Roeder Filho	019	0392617-6
Melissa Achear Capriglione	033	0403467-5
Miguel Luciano Pezzini	021	0395974-8
	032	0401848-2
Moriane Portella Garcia	054	0447215-9
Odilon Mendes Júnior	004	0432605-0
Oldemar Mariano	018	0392484-7
	059	0448849-9
Orildo Volpin	020	0395900-8
Orival Correa de Siqueira		



Paula Carolina Souza da Silva	038	0423003-7
Paulo Giovanni Fornazari	032	0401848-2
Paulo Roberto Hilgenberg	011	0337143-3
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	011	0337143-3
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	035	0409228-2
Rafael Otávio D. d. Nascimento	046	0440962-5
Rafael Rossi Ramos	009	0449530-9
Ramon de Medeiros Nogueira	033	0403467-5
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	001	0443968-9/01
Renato Fernandes Silva	007	0446223-7
Renato Fernandes Silva Junior	007	0446223-7
Renato Golba	050	0443552-1
Roberto Trigueiro Fontes	027	0399385-7
Rodrigo Ferreira	040	0428997-4
Rodrigo Pitrez de Oliveira	003	0430079-2
Ronaldo dos Santos Costa	042	0435157-1
Rosa Maria Stradioto	043	0436799-3
Rosilei Nunes dos Anjos	016	0378819-8
Sérgio Luiz Belotto Junior	060	0448931-2
Sabrina Marcolli Rui	010	0451497-0
Samuel Gelson Cardoso	063	0450063-0
Sandra Geni Simon	025	0396692-5
Sandro Henrique Trovão	044	0437407-4
Shirley Faetthe de A. Karigyo	012	0341913-4
Silvio Batista	015	0374597-1
Sonny Brasil de Campos Guimarães	062	0450018-5
Suelen Mariana Henk	050	0443552-1
Suzinaira de Oliveira	006	0442924-3
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	024	0396459-0
Thaís Amoroso Paschoal	022	0396137-9
Tharine Vieira	061	0449173-4
Tobias de Macedo	053	0446593-4
Tullo Cavallazzi Filho	019	0392617-6
Umberto David	003	0430079-2
Valéria Caramuru Cicarelli	017	0385236-0
	010	0451497-0
	013	0353417-8
	063	0450063-0
Valdinei Santos Silva	004	0432605-0
Valter Carlos Marques	016	0378819-8
	040	0428997-4
Vanda Lucia Tavares	028	0400391-4
Viviane Pomini	009	0449530-9
Wagner Pereira Bornelli	007	0446223-7
Waldir Figueiredo Reccanello	069	0452757-5

## Agravos

0001 . Processo: 0443968-9/01

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4439689 Agravado de Instrumento. Agravante: Doorpine Madeiras Ltda, Valfrido Antonio Martins, Lucimar Valgas Martins, Ricardo Merhy. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Adriane Guasque, Consuelo Guasque, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravante: Doorpine Madeiras Ltda, Valfrido Antonio Martins, Lucimar Valgas Martins, Ricardo Merhy. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Airvaldo Stela Alves)

## Agravos de Instrumento

0002 . Processo: 0425222-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000719 Revisão de Contrato. Agravante: Alexis Gustavo Hay . Advogado: Adyr Raitani Júnior, Hugo Raitani, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Agravado: Banco Real Abn Amro Bank . Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Agravos de Instrumento

0003 . Processo: 0430079-2

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000282 Ordinária. Agravante: Alex Piaz . Advogado: Rodrigo Pitrez de Oliveira, Tullo Cavallazzi Filho, Everaldo Luís Restanho. Agravado: Móveis Pretty Sa. Indústria e Comércio . Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Agravos de Instrumento

0004 . Processo: 0432605-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001113 Declaratória. Agravante: Id All Factoring Fomento Comercial Ltda . Advogado: Odilon Mendes Júnior . Agravado: Hospital e Maternidade São Jose dos Pinhais . Advogado: Valdinei Santos Silva, José Carlos Alves Silva, Celso Fernando Gutmann. Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Agravos de Instrumento

0005 . Processo: 0434297-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000445 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, André Abreu de Souza. Agravado: Farg Eletromecânica Ltda, Rafael Pacheco, Sérgio Bento de Araújo. Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Agravos de Instrumento

0006 . Processo: 0442924-3

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000637 Embargos a Execução. Agravante: Roberto Ryuiti Koike, Jacqueline Koike. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Itaú SA . Advogado: Suzinaira de Oliveira, José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Airvaldo Stela Alves)

## Agravos de Instrumento

0007 . Processo: 0446223-7

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000743 Sequestro. Agravante: Arnaldo Humberto Zampar, Rosane Estela Raimundo Zampar. Advogado: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Fábio Lamônica Pereira. Agravado: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil . Advogado: Renato Fernandes Silva, Renato Fernandes Silva Junior. Relator: Des. Rabello Filho

## Agravos de Instrumento

0008 . Processo: 0449193-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079594 Revisional. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Ana Caroline Antunes Ribeiro. Agravado: Ramiro Edmundo Muller Junior, Margareth Fernandes Dias Muller. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Marcelo José Ciscato. Relator: Des. Rabello Filho

## Agravos de Instrumento

0009 . Processo: 0449530-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000941 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Agravado: Rogério Barbosa Ferreira . Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini. Relator: Des. Rabello Filho

## Agravos de Instrumento

0010 . Processo: 0451497-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600031092 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Soraia Boehm Ibrahim Arram . Advogado: Sabrina Marcolli Rui . Relator: Des. Rabello Filho

## Apelações Cíveis

0011 . Processo: 0337143-3

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000211 Embargos a Execução. Apelante: Copacel Sa - Comercial Paanaense de Cereais . Advogado: Osvaldo Krames Neto, Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto. Apelado: Zeneca Brasil Ltda . Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Paulo Roberto Hilgenberg, Gislaíne do Rocio Rocha. Apelante: Zeneca Brasil Ltda . Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Paulo Roberto Hilgenberg, Gislaíne do Rocio Rocha. Apelado: Copacel Sa - Comercial Paanaense de Cereais . Advogado: Osvaldo Krames Neto, Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0012 . Processo: 0341913-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000029 Embargos de Terceiro. Apelante: Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringá . Advogado: João Fabricio dos Santos Neto, Luciana Satiko No Mendes. Apelado: Sirlene Oliveira do Monte . Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0013 . Processo: 0353417-8

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000958 Revisional. Apelante: Elizabeth Amaral Lopes Vilar . Advogado: Orival Correa de Siqueira . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Ana Carla Paiva Vicencio. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0014 . Processo: 0370315-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001320 Ação Monitória. Apelante: Posto Atlântico Ltda, Palmira Maria Formighieri. Advogado: Guilherme Borba Vianna . Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Posto Atlântico Ltda, Palmira Maria Formighieri. Advogado: Guilherme Borba Vianna . Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes (Des.

Airvaldo Stela Alves). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0015 . Processo: 0374597-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001059 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa . Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Elizabeth Valente Almeida . Advogado: Luiz Edson Fachin, Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk. Interessado: Massa Falida de Sociedade Construtora Taji Marral Ltda, Marcos Aurelio Picoli Síndico da Massa Falida. Advogado: Patricia Marin da Rocha, Silvio Batista. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0016 . Processo: 0378819-8

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000645 Embargos a Execução. Apelante: José Marcos de Almeida Formighieri, Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda (gazeta do Paraná). Advogado: Rosilei Nunes dos Anjos, Deise Cardoso, Denilce Cardoso. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Valter Carlos Marques, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Apelante: Marcos Vinicius Boschirolli . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli . Apelado: José Marcos de Almeida Formighieri, Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda (gazeta do Paraná). Advogado: Rosilei Nunes dos Anjos, Deise Cardoso, Denilce Cardoso. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Valter Carlos Marques, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Apelado: Marcos Vinicius Boschirolli . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0017 . Processo: 0385236-0

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000080 Cobrança. Apelante: Zenaide Benedita Estevão . Advogado: Umberto David . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: João Edson Lancas Caputo . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0018 . Processo: 0392484-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000375 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: J. Moro e Cia Ltda . Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0019 . Processo: 0392617-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000637 Ordinária. Apelante: Izidro Bonjorno, Aparecida Liu Antonia Bonjorno. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Izidro Bonjorno, Aparecida Liu Antonia Bonjorno. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo, Mariana Esper Nicoletti. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0020 . Processo: 0395900-8

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000048 Embargos a Execução. Apelante: Roda Velha Agro Pastoral Ltda, Arnaldo Curioni, Odete Aparecida Maran Curioni. Advogado: Augusto José Bittencourt . Apelado: Banco Bamerindus do Brasil Sa . Advogado: Orildo Volpin . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0021 . Processo: 0395974-8

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000244 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva . Apelado: Leonice Aparecido Merlo . Advogado: Miguel Luciano Pezzini . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0022 . Processo: 0396137-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900033593 Medida Cautelar. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carolina Menke Doetzer, Thaís Amoroso Paschoal, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Panificadora e

Confeitaria Lipinski Ltda . Advogado: Maria Denise Martins . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0023 . Processo: 0396155-7

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000625 Embargos a Execução. Apelante: Jk Tokutsune e Tokutsune . Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka . Apelado: Celso Watanabe . Advogado: Antonio Roberto Orsi . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0024 . Processo: 0396459-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001370 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Fernanda Fortunato Mafra. Apelado: Paulo Roberto de Almeida Teles, Almira Correa de Almeida Teles. Advogado: Marcelo Zanon Simão . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0025 . Processo: 0396692-5

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000137 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Roman, José Jarbas Fardim. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes . Apelado: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Sandra Geni Simon, Claudio Pizzatto. Rec.Adesivo: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Sandra Geni Simon, Claudio Pizzatto. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0026 . Processo: 0397839-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000755 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Apelado: Emar Jonsson Diniz, Maria Adelaide Rodrigues Diniz. Advogado: Bruno Fernando Rodrigues Diniz . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0027 . Processo: 0399385-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001184 Exibição de Documentos. Apelante: Regina Mara Garbuiu . Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Ana Cristina Xavier. Apelado: Bank-boston Banco Múltiplo Sa . Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense, Roberto Trigueiro Fontes, Daniela Ruth Cabral Espinheira. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0028 . Processo: 0400391-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000467 Cobrança. Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/a . Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares. Apelante: Auto Posto Alegre Ii Ltda, Mariluz Ribeiro Pereira Felipe, Sergio Afonso Felipe Filho, Sergio Afonso Felipe. Advogado: Heroldes Bahr Neto . Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/a . Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares. Apelado: Auto Posto Alegre Ii Ltda, Mariluz Ribeiro Pereira Felipe, Sergio Afonso Felipe Filho, Sergio Afonso Felipe. Advogado: Heroldes Bahr Neto . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0029 . Processo: 0400419-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026691 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Celso Coser Junior, Heloyse Contador Rocha. Apelado: João Rodrigues Porto, Claudia Maria Rocillo Porto. Advogado: Graziela Mascarello . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis

0030 . Processo: 0400711-6

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000299 Cominatória. Apelante: Taisa Sa Comércio de Máquinas Agrícolas . Advogado: Oswaldo Telles . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

## Apelações Cíveis



0031 . Processo: 0401469-1

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000372 Cobrança. Apelante: Cooperativa Agropecuária Goio Erê Ltda - Coagel . Advogado: Abdias Abrantes Neto . Apelado: Davi Gomes da Silva . Advogado: Jair Aparecido Zanin . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0401848-2

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000786 Embargos a Execução. Apelante: Nissey Peças e Acessórios Ltda , Helio Kazayuki Sakata, Marlene Kazuko Sakata. Advogado: Miguel Luciano Pezzini . Apelado: Banco Mercantil de São Paulo Sa . Advogado: Gustavo Henrique Dietrich , Paulo Giovanni Formazari, José Alberto Dietrich Filho. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0403467-5

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000373 Rescisão de Contrato. Apelante: Auto Posto Vw Ltda . Advogado: Amarilis Vaz Cortesi , Manuella Prandini Pereira Salomão. Apelado: Texaco Brasil Ltda . Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola , Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Faria Mascarenhas, Melissa Achcar Capriglione. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0408346-1

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000308 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Jair Felipes , Jurandi Felipes. Apela-do: Adilson Manoel da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Adilson Manoel da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Lélia S M Negrão Giacomet (Des. Domingos Ramina). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Airvaldo Stela Alves)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0409228-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000660 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Oslí de Souza Machado , Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Evandro Lucio Pereira de Souza. Apelado: Johad Souki Abou Ltaif , Johad Souki Abou Ltaif - Fi, Elaine Rodrigues de Oliveira Abou Ltaif. Advogado: Anizio Jorge da Silva Moura . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0413225-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000073 Rescisão de Contrato. Apelante: Coralplac Compensados Ltda . Advogado: Emanuela Catafesta . Apelado: Flávio Augusto de Oliveira Santos . Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega , Luciana Sbrissia e Silva. Apelado: Sinai Consultoria Empresarial Ltda . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0419034-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000150 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Jorge Conceição da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0423003-7

Comarca: Sarandi. Ação Originária: 200400000670 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Apela-do: Antonio Donizete Picao Epp , Edilson Soares dos Santos. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho , Paula Carolina Souza da Silva. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0423942-9

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000246 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Borilli . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA . Advoga-do: Leandro de Quadros , Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des.

Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0428997-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000850 Declaratória. Apelante: Bb Ativos S/a - Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk. Apelado: Gerson de Melo Rumpfe . Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara . Interessado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Valter Carlos Marques , Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0433189-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000332 Indenização. Apelante: Miriam Norberto . Advogado: Ivan Martins Tristão , Marcelo de Lima Castro Diniz, Edson Alves da Cruz. Apelado: Banco do Brasil Sa . Advoga-do: Arlindo Menezes Molina , Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0435157-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000130 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra , Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior. Apelado: Ernesto Dal Vitt Neto . Advogado: Ronaldo dos Santos Costa . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0436799-3

Comarca: Andirá.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000300 Embargos a Arrematação. Apelante: José Tomazeti Falasca , Áurea S F Alcântara, Otávio Reinaldo Falasca. Advogado: Giovanni Pires de Macedo . Apelado: Cooperati-va de Crédito Rural Parapanema . Advogado: Rosa Maria Stradioto . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0437407-4

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000621 Embargos de Terceiro. Apelante: João Paulo Bertoli . Advogado: Antonio Aparecido Castro dos Santos , Jefferson Policarpo da Silva. Apelado: José Flávio Boll . Advoga-do: Sandro Henrique Trovão , Éder Fabrilo Rosa. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0438511-7

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000188 Embargos do Devedor. Apelante: Lourdes Antonia Lucchini Rampazzo . Advogado: Crestiane Andréia Zanzrosso . Apelado: Bunge Fertilizantes Sa . Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0440962-5

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000461 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Arlindo Menezes Molina , José Glauco Carula, Carlos Alberto Biaggi. Apelado: Rogério Aparecido Fonseca . Advoga-do: Rafael Otávio Detone do Nascimento . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0441989-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000325 Declaratória. Apelante: Fernando Rocha Maranhão e Advoga-dos Associados Sc . Advogado: Mário de Mello Guides Neto . Apelado: Telos Sa Equipamentos e Sistemas . Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli . Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0442764-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000102 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Fernanda Fortunato Mafra . Apelado: Elaine Busatto . Advogado: Luciane Lawin Custodio . Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0443513-4

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000180 Declaratória. Apelante: Banco Bandeirantes SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelante: Casanova Confeções Ltda . Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira , Angelo Marcos Liutti. Apelado: Banco Bandeirantes SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Casanova Confeções Ltda . Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira , Angelo Marcos Liutti. Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0443552-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000421 Revisão de Contrato. Apelante: Hélio Cezar Botelho Campos . Advogado: Renato Golba . Apelante: Itaucard Administradora de Cartões de Crédito Ltda. , Banestado Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Banco Itaú SA, Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Suelen Mariana Henk. Apelado: Itaucard Administra-dora de Cartões de Crédito Ltda. , Banestado Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Banco Itaú SA, Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Suelen Mariana Henk. Apelado: Hélio Cezar Botelho Campos . Advoga-do: Renato Golba . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0444223-9

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000571 Embargos a Execução. Apelante: Marcia Cristina André . Advogado: Eugênio Sobradriel Ferreira , José Roberto Gazola. Apelante: Bunge Fertilizantes Sa . Advogado: José Albari Slompo de Lara , José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Apelado: Marcia Cristina André . Advogado: Eugênio Sobradriel Ferreira , José Roberto Gazola. Apelado: Bunge Fertilizantes Sa . Advogado: José Albari Slompo de Lara , José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0445089-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000171 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA . Advoga-do: Daniel Hachem . Apelado: Agropecuária Rio Verde Ltda . Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0446593-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000615 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Marlício Ledo Vieira , Atílio Augusto Segantim Braga. Apelado: Miriam Gomes Barcik . Advogado: Kleber Augusto Vieira , Tharine Vieira. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0447215-9

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000119 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Moriane Portella Garcia. Apelado: Construtora Porto Figueira Ltda . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0447513-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000446 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Ana Caroline Antunes Ribeiro. Apelante: Paulo Tadeu Rathie de Andrade . Advogado: José Melquiades da Rocha Junior . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA .

Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Ana Caroline Antunes Ribeiro. Apelado: Paulo Tadeu Rathie de Andrade . Advogado: José Melquiades da Rocha Junior . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0448110-3

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000892 Ação Monitoria. Apelante: Coope-rativa de Crédito Rural Sudeste Paraná - Sicredi Sudeste . Advogado: Adson Gabino de Moraes Junior , Leilane Trevisan Moraes. Apelante: Celio Luiz Tulio Eventos , Celio Luiz Tulio, Oslei João Netzel. Advogado: Juarez Xavier Kuster . Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná - Sicredi Sudeste . Advogado: Adson Gabino de Moraes Junior , Leilane Trevisan Moraes. Apelado: Celio Luiz Tulio Eventos , Celio Luiz Tulio, Oslei João Netzel. Advogado: Juarez Xavier Kuster . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0448461-5

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000855 Embargos a Arrematação. Apelante: Never Land - Indústria e Comércio de Confeções Ltda , Glauco Cavalcanti de Oliveira Júnior, Maria Terezinha de Lima Cavalcanti de Oliveira. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior . Apela-do: Levi Strauss do Brasil Indústria e Comércio Ltda . Advoga-do: Artur Humberto Piancastelli . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0058 . Processo: 0448516-5

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000260 Revisão de Contrato. Apelante: Itaucard Admi-nistradora de Cartões de Crédito e Imobiliária Sa Ltda . Advoga-do: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Nilda Helena Sanches Gulin . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0448849-9

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000135 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Orlando Franzini Junior . Advogado: Josemar Caetano . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0448931-2

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000464 Prestação de Contas. Apelante: Grander & Cia. Ltda. . Advogado: Marcia R. Frasson . Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0449173-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077697 Revisão de Contrato. Apelante: Itaucard Financeira Sa - Crédi-to, Financiamento e Investimento . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Thais Amoroso Paschoal. Apelado: Dario Borges de Lize Neto . Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize , César Linhares Wallbach, Dauriane Loureiro. Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0062 . Processo: 0450018-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001442 Declaratória. Apelante: Banco Sudameris do Brasil S/a. Advoga-do: Bruno May Martins , Sonny Brasil de Campos Guimaraes. Apelado: Ipiranga Uluim Lopes Fi . Advogado: Carlos Cesar Lesskiu . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0063 . Processo: 0450063-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001014 Revisão de Contrato. Apelante: Bicbanco Banco Industrial e Comercial SA . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Fabio Ricardo dos Santos . Advogado: Samuel Gelson Cardoso . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível



0064 . Processo: 0450184-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000697 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Expert Instituto Gráfico e Educacional Ltda . Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0065 . Processo: 0451301-9

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000314 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Henrique Neto . Advogado: João Eduardo Caliani . Apelado: Paulo Horto S/c Ltda . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Ivan Ariovaldo Pegoraro. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0066 . Processo: 0451343-7

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000336 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Laercio Albano Nogueira . Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0452134-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000452 Declaratória. Apelante: Lousart Indústria e Comércio de Materiais Pedagógicos Ltda. Advogado: Carlos Edriel Polzin . Apelado: Associação de Ensino Antonio Luis . Advogado: Márcia dos Santos Barão , Jeferson Ricardo Lopes Saldanha. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0068 . Processo: 0452596-2

Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000046 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Amilton Luiz Augusti . Apelado: Despachante Santa Isabel Sc Ltda , Eduardo Tadeu Pereira de Oliveira. Aparecida de Souza de Oliveira. Advogado: Luis Carlos de Sousa . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0069 . Processo: 0452757-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000479 Sustação de Protesto. Apelante: Centro de Tomografia São Vicente Ltda . Advogado: Jorge Wadih Tahech , Waldir Figueiredo Reccanello. Apelado: Philips Medical Systems Pmms do Brasil . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

**IV Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 13ª Câmara Cível**

Relação No. 2007.10870

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Antonio Rebello	075	0408600-0/01
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	022	0439547-1
Alcindo de Souza Franco	032	0413665-4
Alexandre Augusto Gava	071	0413072-9
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	053	0436226-5
Alexandre Nelson Ferraz	033	0442944-5
	053	0436226-5
Álvaro de Albuquerque Neto	087	0423891-7
Ana Caroline Antunes Ribeiro	006	0438844-1/01
Ana Cláudia Finger	018	0439070-5
	073	0420360-5
Ana Olimpia Michelin	058	0343486-0
Ana Paula Finger	018	0439070-5
	046	0430373-5
Ana Raquel dos Santos	073	0420360-5
Anderson Reny Heck	067	0421582-5
André José Minghini de Campos	056	0349755-4/01
André Luiz Polimeni Massi	097	0433161-7
André Luiz Sada Filho	059	0349752-3/01
Andréia Marina Latreille	094	0425483-3
Andrea Caroline Marconatto	077	0422854-0/01
Angélica Carnaval Marçola	003	0414236-7/02
Angélica Cleisse dos S. Coelho	109	0432920-2
Angélica Tatiana Tonin	018	0439070-5
Anna Vergínia Pavani	053	0436226-5
Antonio Amadeu Palazzo	101	0400406-0
Antonio Augusto Castanheira Neia	011	0436506-8
Antonio Carlos Guimarães Taques	048	0437326-4
Antonio Carlos de Carvalho	038	0442152-7
Antonio Celestino Toneloto	070	0436621-0
	094	0425483-3
Antonio Henrique Marsaro Junior	084	0433765-5
Arlindo Menezes Molina	010	0438787-1
	022	0439547-1

Armin Roberto Hermann	062	0377917-5
Augustinho da Silva	095	0434085-6
Beatriz Schiebler	039	0415002-5
	081	0415896-7
Blas Gomm Filho	029	0429306-7
	063	0369867-5
Bortolo Constante Escorsim	108	0404797-2
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0414236-7/02
	028	0389194-3
	050	0424480-8
	109	0432920-2
Bruno May Martins	027	0425131-4
Cássia Denise Franzói	029	0429306-7
Carlos Alberto Bozio	084	0433765-5
Carlos Alberto C. d. Lucena	028	0389194-3
Carlos Alberto Francovig Filho	065	0424303-6
Carlos Alberto Paoliello Azevedo	074	0422328-5/01
Carlos Alves	010	0438787-1
Carlos Araújo Filho	104	0434074-3
Carlos Eduardo Martins Biazetto	085	0426894-0
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	075	0408600-0/01
Celina Rizzo Takeyama	025	0354216-5
Celso Coser Junior	015	0437358-6
Celso Fernando Gutmann	071	0413072-9
Christian da Silva Bortolotto	054	0402632-8
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	059	0349752-3/01
Cleber Tadeu Yamada	023	0441447-7
Cristiane de Oliveira Azim	075	0408600-0/01
Daiane Dorneles Ibargoyen	025	0354216-5
Daniel Hachem	021	0420487-1
	048	0437326-4
	049	0437409-8
	057	0333174-2/01
	062	0377917-5
	073	0420360-5
Daniela Yuri Shinkai	054	0402632-8
Danielle Anne Pamplona	044	0431233-0
Darlon Carmelito de Oliveira	068	0421727-4
Demetryus Eugênio Grapiglia	068	0421727-4
Denio Leite Novaes Junior	046	0430373-5
Denise Numata Nishiyama Panisio	026	0385362-5
	089	0423498-6
Diogo Matté Amaro	096	0412618-1
Douglas Soares Osternack	064	0341328-5
Ederaldo Soares	022	0420487-1
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	100	0416262-5/01
Edmar Luiz Costa Junior	019	0439214-7
Edmylson Pena dos Santos	060	0363762-1
Edson Luiz Ducat	052	0385240-4/01
Eduardo Munaretto	045	0422948-7
Eduardo Rafael Sabadin	082	0417697-2
Egídio Munaretto	045	0422948-7
Élcio Luiz Kovalhuk	103	0415736-6
Emanuel Vitor Canedo da Silva	035	0452282-3/01
Enio Expedito Franzoni	050	0424480-8
Érica Hikishima Fraga	107	0381130-7/01
Evandro Lúcio Pereira de Souza	025	0354216-5
	052	0385240-4/01
	079	0398339-1
Evandro Lucio Pereira de Souza	032	0413665-4
	066	0422681-7
	067	0421582-5
	069	0409084-0/01
	082	0417697-2
	101	0400406-0
	002	0399029-4

Evaristo Aragão F. d. Santos	050	0424480-8
Everton Bogoni	050	0424480-8
Fabiana de Oliveira Cunha	014	0442859-1
Fabiano Archegas	079	0398339-1
Fabiano Brackmann	093	0411324-0
Fabiano Crause de Freitas	011	0436506-8
Fabio Luis Franco	078	0424687-7
Fabrizio Massi Salla	034	0433511-7
Fabrizio Tapxure Scaramuzza	030	0427463-9
Fausto Luis Morais da Silva	078	0424687-7
Fernanda Fortunato Mafra	015	0437358-6
Fernando Foganhole da Silva	015	0437358-6
Fernando Wilson Rocha Maranhão	059	0349752-3/01
	077	0422854-0/01
Fernando de Paula Xavier	041	0428016-4
Flavia Pacheco Sampaio	017	0436314-0
Franciele Rita Viel	028	0389194-3
Gabriela Maria Hilu da R. Pinto	079	0398339-1
Gastão Fernando Paes de B. Junior	070	0436621-0
	094	0425483-3
Gerson Vanzin Moura da Silva	106	0427786-7
Giancarlo Rodrigues Mino	090	0426416-6
Giane Lopes Tsuruta	047	0432704-8
Gilberto Baumann de Lima	065	0424303-6
Gilberto Flavio Monarin	038	0442152-7
Gilson dos Santos	105	0416397-3
Gisele Cristiane Felipe Gomes	025	0354216-5
Gissiane Cristine Chromiec	057	0333174-2/01
Graciela Iurk Marins	049	0437409-8
Graziela Bosso	025	0354216-5
Guilherme José Carlos da Silva	010	0438787-1
Gustavo Ribeiro Langowski	042	0429184-1
Gustavo de Souza Preussler	018	0437070-5
Hélcio Xavier da Silva Junior	090	0426416-6
Hélio Dias França	060	0363762-1
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	052	0385240-4/01
	078	0424687-7
Heroldes Bahr Neto	027	0425131-4
Hildo Alceu de Jesus Júnior	004	0414387-9
Humberto Tommasi	080	0410806-3
Ignis Cardoso dos Santos	084	0433765-5
Iguacimir Gonçalves Franco	011	0436506-8
	014	0442859-1
Inayá de Castro Marchi	029	0429306-7
Isabella Santiago de Jesus	035	0452282-3/01
Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima	079	0398339-1
Ivan Rückl	106	0427786-7
Ivo Henrique Bairros	009	0437958-6

Júlio Cesar Dalmolin	003	0414236-7/02
	019	0439214-7
	021	0420487-1
	030	0427463-9
	032	0413665-4
	046	0430373-5
	066	0422681-7
	073	0420360-5
	076	0424917-0/01
	080	0410806-3
	084	0433765-5
	099	0413428-1
	103	0415736-6
	104	0434074-3
Jaime Oliveira Penteado	106	0427786-7
Jair Antônio Wiebelling	003	0414236-7/02
	019	0439214-7
	021	0420487-1
	030	0427463-9
	032	0413665-4
	046	0430373-5
	073	0420360-5
	076	0424917-0/01
	080	0410806-3
	084	0433765-5
	099	0413428-1
	103	0415736-6
	104	0434074-3

James Engel	045	0422948-7
Janaina Rovaris	006	0438844-1/01
	103	0415736-6
	108	0404797-2
João Alci Oliveira Padilha	037	0433762-4
João Batista Valim	040	0413935-1
João Raimundo F. M. Pereira	034	0433511-7
João Tavares de Lima	107	0381130-7/01
João de Oliveira Franco Júnior	016	0433961-7
Joel Kravtchenko	083	0413927-9
Jorge Luiz de Melo	030	0427463-9
José Augusto Araújo de Noronha	076	0424917-0/01
	056	0349755-4/01
José Carlos Dias Neto	077	0422854-0/01
José Dantas Loureiro Neto	061	0376605-6
José Francisco Pereira	086	0419937-9/01
José Gonzaga Soriani	021	0420487-1
José Ivan Guimarães Pereira	086	0419937-9/01
José Marega	095	0434085-6
José Ricardo Lubachevski	023	0414447-7
José Roberto Balan Nassif	012	0442526-7
José do Carmo Badaró	069	0409084-0/01
	092	0414632-9
Josiane Godoy	015	0437358-6
Josiane Rolim de Moura	053	0436226-5
	093	0411324-0
	017	0436314-0
Juarez Ribas Teixeira Junior	077	0422854-0/01

Juliana Liczacowski Malvezzi	081	0415896-7
Juliana Werlang	066	0422681-7
	082	0417697-2
Juliano Michels Franco	011	0436506-8
	014	0442859-1
Juliano Ricardo Tolentino	018	0439070-5
	046	0430373-5
	073	0420360-5
Julio Assis Gehlen	108	0404797-2
Julio Jacob Junior	077	0422854-0/01
Julio Ricardo A. d. M. Rosa	069	0409084-0/01
Juvenal Antonio Tedesque da Cunha	063	0369867-5
Kátia Raquel de Souza Castilho	092	0414632-9
Karla Saory Moriya Nidahara	098	0435788-6
Karolyne Cristina Albino Quadri	076	0424917-0/01
Keli Rackel Bergamo	065	0424303-6
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	052	0385240-4/01
Kelly Cristina Worm	042	0429184-1
Keyla Monquero	009	0437958-6
Klaus Schnitzler	013	0445603-1
	037	0433762-4
	093	0411324-0
	111	0439103-9/02
	047	0432704-8
Laura Maria Costa de Carvalho	110	0435318-4
Laura Fernando Zanetti	018	0439070-5
Leandro de Quadros	046	0430373-5
	073	0420360-5
Leonardo Mizuno	006	0438844-1/01
Leonardo Xavier Roussenq	040	0413935-1
	096	0412618-1
Leonardo de Almeida Zanetti	055	0427438-6
Leonel Trevisan Júnior	090	0426416-6
Lucas Faria de Castro	074	0422328-5/01
Luciane Castilhos Arnold	002	0399029-4
Luis Eduardo Mikowski	008	0444233-5
	012	0442526-7
	013	0445603-1
	037	0433762-4
	093	0411324-0
	111	0439103-9/02

Lauro Maria Costa de Carvalho	047	0432704-8
Lauro Fernando Zanetti	110	0435318-4
Leandro de Quadros	018	0439070-5
	046	0430373-5
	073	0420360-5
Leonardo de Almeida Zanetti	055	0427438-6
Leonel Trevisan Júnior	090	0426416-6
Lucas Faria de Castro	074	0422328-5/01
Luciane Castilhos Arnold	002	0399029-4
Luis Eduardo Mikowski	008	0444233-5
	012	0442526-7
	013	0445603-1
	037	0433762-4
	093	0411324-0
	111	0439103-9/02
Luis Guilherme Kley Vazzi	006	0438844-1/01
Luis Oscar Six Botton	006	0438844-1/01
	103	0415736-6
Luis Antonio Pereira Rodrigues	094	0425483-3
Luis Fernando Brusamolin	043	0430704-0
Luis Fernando Fabiane	071	0413072-9
Luis Gustavo Vardãnega V. Pinto	030	0427463-9
	076	0424917-0/01
	070	0436621-0
Luis Knob	002	0399029-4
Luis Rodrigues Wambier	058	0343486-0
Luis Sganzzella Lopes	003	0414236-7/02
Márcia Loreni Gund	019	0439214-7
	021	0420487-1
	030	0427463-9
	032	0413665-4

	046	0430373-5
	073	0420360-5
	076	0424917-0/01
	080	0410806-3
	084	0433765-5
	099	0413428-1
	103	0415736-6
	104	0434074-3
Márcia Severina Badaró	012	0442526-7



Sandro Henrique Armando	005	0430698-7
Sandro Panisio	026	0385362-5
Saulo Roberto de Andrade	047	0432704-8
Sebastião Seiji Tokunaga	069	0409084-0/01
Sebastião da Silva Ferreira	026	0385362-5
	089	0423498-6
	095	0434085-6
Sergio Luiz Freitas da Silva	005	0430698-7
Sergio Ricardo Ribeiro de Novais	025	0354216-5
Shiroko Numata	026	0385362-5
	089	0423498-6
Sidinei Cândido de Almeida	098	0435788-6
Silvio Cesar de Bettio	007	0445155-0
Simara Zonta	011	0436506-8
	014	0442859-1
Sonia Itajara Fernandes	011	0436506-8
Sonny Brasil de Campos Guimarães	027	0425131-4
	040	0413935-1
	096	0412618-1
Suzana Valdenir Perboni	068	0421727-4
Tatiana Piasecki Kaminski	099	0413428-1
Thiago Simões Rabello	065	0424303-6
Tobias Fernando Madureira	059	0349752-3/01
Tobias de Macedo	042	0429184-1
Toramatu Tanaka	098	0435788-6
Toshiharu Hiroki	007	0445155-0
Ursula Ernlund Salaverry	003	0414236-7/02
Valéria Caramuru Cicarelli	033	0442944-5
	053	0436226-5
Valdemar Bernardo Jorge	107	0381130-7/01
Valter Carlos Marques	041	0428016-4
	065	0424303-6
Vanessa Dias Simas	106	0427786-7
Vanessa Komatsu	102	0414232-9
Vanuzza Vidal Sampaio	017	0436314-0
Vicente Ganter de Moraes	033	0442944-5
Vicente Paula Santos	062	0377917-5
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	049	0437409-8
Victor Alexandre Bomfim Marins	049	0437409-8
Viviane Della Libera	034	0433511-7
Walmor Junior da Silva	002	0399029-4
Walter José Mathias Júnior	008	0444233-5
	012	0442526-7
	013	0445603-1
	037	0433762-4
	093	0411324-0
	111	0439103-9/02
Zuleika Loureiro Giotto	064	0341328-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0307688-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2007/200371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 307688-8 Ordinária. Apelante: Wanderley Veiga, Elaine Amorim Maia. Advogado: Rafael Schier Guerra. Apelado: Banco Banestado S/A. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Banco Banestado S/A. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Wanderley Veiga, Elaine Amorim Maia. Advogado: Rafael Schier Guerra. Embargante: Banco Banestado S/A. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Embargado: Wanderley Veiga, Elaine Amorim Maia. Advogado: Rafael Schier Guerra. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 70. Nº Livro: 2. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Sistema Financeiro da Habitação (SFH) - Ação de revisão contratual - Financiamento imobiliário - Instituição financeira - Banco. Juros - Capitalização - Impossibilidade - STJ, súmula 121 - Emprego da Tabela Price - Capitalização evidenciada - Afastamento. Embargos infringentes desprovidos. "O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros" (Ex-TAPR, enunciado n.º 24).

0002 . Processo/Prot: 0399029-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2007/22352. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 298652-7 Apelação Cível. Autor: Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Réu: Fertimourão Agrícola Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 71. Nº Livro: 2. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação rescisória. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA - APONTADO ERRO DE FATO (ART. 485, INC. IX, CPC) - VÍCIO NÃO CONFIGURADO - PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A alegação de que o juízo monocrático não poderia ter incluído na condenação a devolução dos valores indevidos, não pode agora ser levada em consideração, posto que tal questão, deveria ter sido objeto de produção de provas por parte do banco, inclusive a pericial. 2. A questão dos lançamentos foi expressamente examinada, e afastada, pela sentença rescindenda, e em havendo pronunciamento judicial (pela decisão objeto da ação rescisória) a respeito de tese apresentada, a alegação de erro de fato não se sustenta, em especial porque a ação rescisória não é,

nem pode ser, substituto de recurso. 3. A condenação por litigância de má-fé requer a demonstração pela parte adversa que tenha sofrido efetivo prejuízo processual.

0003 . Processo/Prot: 0414236-7/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2007/179389. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 414236-7 Prestação de Contas. Apelante: Matias & Irmãos Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Matias & Irmãos Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Embargante: Matias & Irmãos Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 72. Nº Livro: 2. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - INAPLICABILIDADE DO ART. 26, INC. II DO CDC - VÍCIOS E DEFEITOS QUE NÃO SÃO DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0414387-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/82221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00034806 Nulidade. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Osmino Cavedon, Vera Luiza Cavedon. Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Osmino Cavedon, Vera Luiza Cavedon. Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7433. Nº Livro: 218. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CDC. TAXA REFERENCIAL - LEGALIDADE. A TABELA PRICE IMPLICA NECESSARIAMENTE NA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. RECURSO DO BANCO E DOS MUTUÁRIOS DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0430698-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156860. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000176 Exceção de Incompetência. Agravante: Ibaitei Soluções Florestais Ltda. Advogado: Sandro Henrique Armando, Sergio Luiz Freitas da Silva. Agravado: Implemaster Indústria e Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Ronaldo Fiorentin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7497. Nº Livro: 220. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL C/C PERDAS E DANOS - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ACOLHIMENTO DO PEDIDO - AGRAVO — ARTIGOS 17 E 29, AMBOS DO CDC - DESTINATÁRIO FINAL - CARACTERIZAÇÃO - FALTA DE ARGUIÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZ - ARTIGO 114 C/C 305, AMBOS DO CPC - LEI Nº 5.474/68 - LOCAL DE PROTESTO DO TÍTULO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. "O CDC equipara a consumidor tanto as pessoas vítimas do fato do produto ou serviço (art. 17), bem como aquelas vítimas das práticas comerciais abusivas ou contrárias às políticas de consumo delineadas no Código (art. 29)" (STJ - REsp 476.428/SC - 3ª T. - rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJU 09.05.2005) 2. "A competência em ação cautelar preparatória é relativa e deve ser excepcionada pela parte. Precluindo o direito desta em arguir a incompetência do juiz, prorrogar-se a competência deste para a ação principal." (TRF - 1ª Seção, CC8.572-MG, rel. Min. FLAQUER SCARTEZZINI, DJU 03.05.1989)

0006 . Processo/Prot: 0438844-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/220914. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 438844-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Ana Caroline Antunes Ribeiro. Agravado: Paulo Kiyoshi Takata. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Renata de Mello Severo, Luis Guilherme Kley Vazzi. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Ana Caroline Antunes Ribeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7498.

Nº Livro: 220. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO A DECISÃO SINGULAR QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AGRAVADO NOS CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO. AGRAVO REGIMENTAL - ARGUMENTAÇÃO QUE NÃO ABALA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - DECISÃO PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE NESTA CORTE E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0445155-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/214492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000612 Embargos a Execução. Apelante: Ki-latte Agro-industrial Ltda. Advogado: Toshiharu Hiroki. Apelado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Silvio Cesar de Bettio. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7499. Nº Livro: 220. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos à execução - Execução de título extrajudicial - Cédula de crédito industrial - Banco - Instituição financeira. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Relação de consumo não demonstrada - Pessoa jurídica que diante da natureza dos contratos não pode ser considerada "destinatário final". Capitalização mensal de juros - Estipulação contratual expressa e inequívoca - Possibilidade - STJ, súmula 93. Taxa referencial pactuada como componente da comissão de permanência - Impossibilidade diante da indevida cobrança de comissão de permanência nas cédulas de crédito industrial - Dec.-lei n.º 413/69, art. 5.º, § único. Honorários advocatícios - Fixação razoável, de acordo com o artigo 20, § 4.º do Código de Processo Civil - Manutenção - Princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Recurso a que se nega provimento.

0008 . Processo/Prot: 0444233-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000589 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelante: Divalci Aparecido Custodio de Mello, Evanir Marques de Mello. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Divalci Aparecido Custodio de Mello, Evanir Marques de Mello. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7500. Nº Livro: 221. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a apelação do réu e negar provimento a apelação dos autores, nos termos do voto do relator. EMENTA: Sistema Financeiro da Habitação (SFH) - Ação de revisão contratual - Contrato - Financiamento imobiliário - Instituição financeira - Banco. Legitimidade passiva para responder pelas taxas de seguro - Contrato de seguro vinculado ao contrato de financiamento - Reconhecimento. Prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização - Possibilidade. Juros - Capitalização - Impossibilidade - STJ, súmula 121 - Emprego da Tabela Price - Capitalização evidenciada - Afastamento. Seguro - Previsão contratual - Não comprovação de abuso - Validade da cobrança. Vencimento antecipado da dívida se as prestações não forem pagas pontualmente - Legalidade - CC/16, art. 762, inc. II - Lei n.º 5.741/71, art. 2.º, inc II. Cobranças indevidas - Engano justificável - Restituição em dobro - Não cabimento. Liquidação de sentença - Desnecessidade de provar fatos novos - Meros cálculos aritméticos suficientes - CPC, art. 475-B. Redistribuição dos ônus da sucumbência - Reconhecimento da sucumbência recíproca, com distribuição dos ônus respectivos - Autores que decaíram de grande parte dos seus pedidos - CPC, art. 21, caput - Honorários advocatícios - Fixação adequada - Manutenção. Coeficiente de Equiparação Salarial - Ônus da prova - CPC, art. 333, inc. I - Autores que não comprovaram a cobrança indevida - Impossibilidade do reconhecimento. Apelação do réu parcialmente provida. Apelação dos autores desprovida.

0009 . Processo/Prot: 0437958-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183020. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000208 Embargos do Devedor. Apelante: Silvio Hilgert, Iloni Letrari Hilgert. Advogado: Marcia R. Frasson. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Keyla Monquero, Ivo Henrique Bairos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7501. Nº Livro: 221. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Conexão - Continência - Reunião de ações - CPC, art. 105 - Embargos à execução na

Justiça Estadual - Ação de revisão de contrato na Justiça Federal - Ambas as ações fundadas no mesmo contrato - Presença de conexão pela "causa petendi" remota - CPC, art. 103. Peculiaridade do caso - Evidente risco de julgamentos logicamente contraditórios - Competência absoluta - Impossibilidade, por isso, de modificação, para reunião dos processos conexos - Modificação de competência que tem como pressuposto tratar-se de competência relativa - CPC, art. 102 - Situação que se resolve pela prejudicialidade externa - CPC, art. 265, inc. IV, "a" - Sentença anulada para, suspensão o curso do processo, aguardar-se o julgamento da outra demanda conexa. Recurso provido. I - Há conexão entre a ação de embargos à execução e a ação de revisão de cláusulas contratuais, fundadas ambas em um mesmo contrato (causa de pedir remota). II - "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado" (STJ, súmula 235). III - Só há falar em modificação de competência, para reunião de processos, em virtude de conexão, quando se tratar de competência relativa; a competência absoluta, de que é espécie a competência em razão da qualidade das pessoas (critério subjetivo), não pode ser modificada por conexão ou continência. IV - A competência da Justiça Federal, fixada na Constituição da República, não pode, pela porta da conexão, ser prorrogada para abranger causa em que não figure a União, entidade autárquica ou empresa pública federal (CF, art. 109, inc. D). IV-I - Como na ação de embargos à execução, em curso na Justiça Estadual, não figura qualquer das pessoas indicadas no art. 109, inc. I, da Carta Política, é a Justiça Federal absolutamente incompetente para esta demanda, o que inviabiliza por completo a modificação de competência, pela conexão, para remessa dos autos àquela Justiça, visando à reunião e julgamento simultâneo com a ação de revisão do contrato. V - Presente, de todo modo, o gravíssimo risco de julgamentos logicamente contraditórios, que clama seja evitada, aplica-se ao caso o instituto da prejudicialidade externa, mediante suspensão do curso do processo, para aguardar-se o julgamento da ação revisional em trâmite pela Justiça Federal.

0010 . Processo/Prot: 0438787-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183047. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000063 Embargos a Arrematação. Apelante: Osmilda Lobrigatte Tasca. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Carlos Alves. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7502. Nº Livro: 221. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos à arrematação - Legitimidade ativa restrita do devedor. Ausência de intimação do cônjuge do executado da realização da praça - Prescindibilidade. Impenhorabilidade de bem - Alegação genérica - Falta de comprovação dos requisitos legais para essa caracterização - Inteligência dos artigos 1.º e 5.º da Lei n.º 8.009/90. Recurso desprovido.

0011 . Processo/Prot: 0436506-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175469. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000054 Declaratória. Apelante: Gaia Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia, Fabiano Crause de Freitas, Sonia Itajara Fernandes. Apelante: Banco Rural SA. Advogado: Iguaçimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelado: Gaia Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia, Fabiano Crause de Freitas, Sonia Itajara Fernandes. Apelado: Banco Rural SA. Advogado: Iguaçimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelado: Distribuidora Sadoro Ltda. Advogado: Regina Yurico Takahashi (Curador Especial). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7503. Nº Livro: 221. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da autora e dar parcial provimento ao recurso do banco, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por dano moral e material - Apontamento de título a protesto - Pessoa jurídica - Inocorrência, no caso, de dano moral - Ausência de publicidade - Honra objetiva não-violada. Dano material - Ausência de demonstração - Ônus da prova - CPC, art. 333, inc. I - Autora que dele não se desincumbiu. Legitimidade passiva para a causa - Instituição financeira - Banco - Endosso-caução - Títulos recebidos em garantia de contrato bancário - Endossatária que atua em nome próprio e em defesa de seu interesse - Negligência evidenciada pela não verificação da validade do negócio jurídico subjacente - Responsabilidade solidária caracterizada. Honorários advocatícios - Demandas em que não há condenação - Fixação - Necessidade de observância do disposto no CPC, artigo 20, parágrafo 4.º - Redução - Princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Apelação da autora desprovida. Apelação do banco-réu parcialmente provida.

0012 . Processo/Prot: 0442526-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/202641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001128 Revisional. Apelante: Marcelo Rigler, Deisely Mary de Araújo Rigler. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Rec. Adesivo: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Marcelo Rigler, Deisely Mary de Araújo Rigler. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 13ª Câmara



Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7504. Nº Livro: 221. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de apelação, e na parte conhecida, negar-lhe provimento e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: Sistema Financeiro da Habitação (SFH) - Ação de revisão contratual - Contrato - Financiamento imobiliário - Instituição financeira - Banco. Limitação da taxa de juros em 10% ao ano - Inovação recursal - Não conhecimento. Prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização - Possibilidade. Dano moral - Ônus da prova - CPC, art. 333, inc. I - Autores que não comprovaram a inscrição indevida - Impossibilidade do reconhecimento. Ônus da sucumbência - Sentença que reconheceu a sucumbência recíproca, com distribuição dos ônus respectivos - Autores que decaram de grande parte dos seus pedidos - CPC, art. 21, 'caput' - Fixação correta. Juros - Capitalização - Impossibilidade - STJ, súmula 121 - Emprego da Tabela Price - Previsão de taxa nominal e efetiva diversas - Capitalização evidenciada - Afastamento. Restituição dos valores cobrados indevidamente - Correção monetária - Mesmo índice utilizado na atualização das cadernetas de poupança (TR) - Lei n.º 8.004/90, art. 23 - Lei especial. Apelação desprovida. Recurso adesivo parcialmente conhecido, e nessa parte, parcialmente provido.

0013 . Processo/Prot: 0445603-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00022518 Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Pedro Chagas Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7505. Nº Livro: 221. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução especial hipotecária - Sistema Financeiro de Habitação - Preliminares de nulidade da sentença (por não preencher o requisitos do artigo 458 do Código de Processo Civil e por ser extra petita) - Não acolhimento - Mitigação do rigor dos requisitos por se tratar de sentença de extinção de execução - Fundamentação existente, embora concisa - Julgamento de extinção da execução que prescinde de formulação de pedido expresso, pois satisfeita a pretensão executiva (Lei n.º 5.741/71, art. 7.º). Pedido de desistência da adjudicação após a assinatura do auto, quando se torna perfeita e acabada (CPC, art. 715) - Impossibilidade. Recurso desprovido.

0014 . Processo/Prot: 0442859-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/206262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00001039 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Rural S/a. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelado: Arge-miro Guidolin Filho. Advogado: Samuel de Souza Rodrigues, Fabiana de Oliveira Cunha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7506. Nº Livro: 221. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação monitoria - Banco - Contrato bancário - Abertura de crédito em conta-corrente. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Inversão do ônus da prova concedida apenas na sentença - Impossibilidade - Necessidade de se oportunizar a produção de provas após a inversão - Cerceamento de defesa configurado. CF, art. 5.º, inciso LV. Violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Nulidade da sentença reconhecida. Recurso provido.

0015 . Processo/Prot: 0437358-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000881 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafrá, Celso Coser Junior. Apelado: Cerli Horokoski Guimarães. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Fernando Foganhole da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7507. Nº Livro: 221. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Sistema Financeiro de Habitação - Ação de revisão contratual - Prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização - Possibilidade - Disparidade entre a taxa nominal e a taxa efetiva - Capitalização de juros evidenciada - Resultado do julgamento que enseja o reconhecimento de sucumbência recíproca, com redistribuição dos ônus respectivos. Recurso parcialmente provido. I - É lícita a prévia atualização do saldo devedor para posterior amortização. II - A discrepância entre a taxa nominal e a taxa efetiva anual, em que o somatório da taxa mensal, no período contratado, é inferior à efetiva anual, é objetivamente reveladora de capitalização de juros. Apanhar a taxa mensal contratada e capitalizá-la, mês a mês, em progressão geométrica, é prática reveladora de "efeito-capitalização", por isso vedada. III - Sendo cada litigante em parte vencedor e em parte vencido, há su-

cumbência recíproca.

0016 . Processo/Prot: 0433961-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001578 Declaratória. Apelante: Antonio Manoel Felisbino. Advogado: Odorico Tomasoni, Roseane Riesel. Apelado: Vecopar Veículos e Peças Ltda. Advogado: Joel Kravtchenko. Rec. Adesivo: Vecopar Veículos e Peças Ltda. Advogado: Joel Kravtchenko. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7508. Nº Livro: 221. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: Título de crédito - Cheques - 'Causa debendi' - Alegação de má prestação do serviço - Ausência de prova - Rejeição - CPC, art. 333, inc. II - Reconhecimento da exigibilidade dos títulos cambiários. Juros de mora - Termo inicial - Inadimplemento da obrigação - CC, art. 397. Juros moratórios - Taxa de 1% ao mês - CC, art. 406. Procedimento sumário - Possibilidade de o réu formular pedido contraposto - Caráter dúplice - Condenação única ao pagamento de honorários advocatícios. Apelação (do autor) desprovida. Recurso adesivo (da ré) parcialmente provido. Admitida a discussão em torno da 'causa debendi' dos cheques entre as partes imediatas da relação cambiária, tem o devedor sobre os ombros o ônus da prova, que dele se não desincumbindo, continua a brilhar a legitimidade dos títulos cambiários.

0017 . Processo/Prot: 0436314-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001234 Embargos a Execução. Apelante: Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Vanuza Vidal Sampaio, Flavia Pacheco Sampaio. Apelado: Auto Posto Marfim Ltda. Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7509. Nº Livro: 221. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos à execução - Execução de título extrajudicial (duplicata) - Posterior acordo sobre o modo de pagamento - Mesma dívida que a anterior - Mera renegociação - Ausência de novação. Carta de anuência - Afirmação expressa de quitação dos débitos - Impossibilidade de prosseguimento da execução. Litigância de má-fé - CPC, art. 17 - Não configuração. Recurso desprovido.

0018 . Processo/Prot: 0439070-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186537. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000345 Ação Monitoria. Apelante: Luiz Carlos Cassaro & Cia Ltda, Luiz Carlos Cassaro. Advogado: Angélica Tatiana Tonin. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Gustavo de Souza Preussler. Apelado: Luiz Carlos Cassaro & Cia Ltda, Luiz Carlos Cassaro. Advogado: Angélica Tatiana Tonin. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Gustavo de Souza Preussler. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7510. Nº Livro: 221. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação monitoria - Banco - Contrato bancário - Abertura de crédito em conta-corrente - Juros - Percentual - CF, art. 192, § 3.º - Limitação de juros em 12% ao ano - Impossibilidade - STF, súmula 648. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Relação de consumo não demonstrada - Pessoa jurídica que diante da natureza dos contratos não pode ser considerada "destinatária final". Capitalização de juros - Mútuo - Súmulas 121 e 596, ambas do STF. Comissão de permanência - Impossibilidade de cumulação com outros encargos moratórios. Assistência judiciária - Justiça gratuita - Pessoa jurídica - Concessão do benefício desde que comprovada sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais - Apelante que não traz aos autos qualquer prova suficiente de não reunir condições de suportar a antecipação das despesas - Não concessão. Apelação I (do autor) e apelação (dos réus) parcialmente providas. I - "A norma do § 3.º do art. 192 da Constituição Federal, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar" (STF, súmula 648). II - É vedada a capitalização de juros, exceto nos casos em que há previsão legal expressa, o que não ocorre com os contratos de mútuo.

0019 . Processo/Prot: 0439214-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/228971. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000151 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior, Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: Ivonete dos Santos Pires. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius

Rox. Nº Acórdão: 7511. Nº Livro: 221. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação de prestação de contas - Segunda fase - Decadência - CDC, art. 26 - Demanda em que não há reclamação contra vício aparente no serviço prestado pelo banco - Situação, de todo modo, de vício oculto, que somente agora (com a efetiva prestação de contas) foi conhecido pelo correntista, e apenas a partir daí tem curso o prazo decadencial para que o consumidor reclame do vício (CDC, art. 26, § 3.º). Sentença que se limitou a excluir encargos não pactuados e débitos não autorizados - Manutenção - Declaração de saldo em favor de uma das partes ou de saldo zero - Exigência inerente à segunda fase deste procedimento. Recurso desprovido.

0020 . Processo/Prot: 0441117-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/195839. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000451 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar União Norte do Paraná de Ensino S/a. Advogado: Ricardo Laffranchi, Matheus Occulati de Castro. Apelado: Fabiano Robson Cardoso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7512. Nº Livro: 221. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução de título extrajudicial - Contrato de prestação de serviços educacionais - Mensalidades escolares - Emissão de duplicatas - Prescrição - Código Civil de 1916 (CC/16), art. 178, § 6.º, inc. VII - Recurso desprovido. I - Na cobrança de mensalidades escolares incide a prescrição ânua prevista no art. 178, § 6.º, inc. VII, do CC/16. II - A circunstância de o credor emitir duplicatas para cobrança do débito não tem o condão de alterar o prazo prescricional, que continua sendo de um ano. III - Esse prazo prescricional, de um ano, se aplica também à execução de duplicata sacada pela prestação de serviços educacionais, visando ao pagamento de mensalidades escolares.

0021 . Processo/Prot: 0420487-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/104260. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000383 Embargos a Execução. Apelante: Jaime Tivo Filho, Verence Maranhão Tivo, Jaime Tivo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Jaime Tivo Filho, Verence Maranhão Tivo, Jaime Tivo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7513. Nº Livro: 221. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, em dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO - PRELIMINARES AFASTADAS - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO QUE PERMITE AFERIR A EVOLUÇÃO DO DÉBITO - AVALISTAS - LEGITIMIDADE ATIVA - EXCESSO NA EXECUÇÃO - QUESTÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS EXCEÇÕES PESSOAIS DO AVALIZADO - DEVEDORES SOLIDÁRIOS - JUROS REMUNERATÓRIOS - CUMULAÇÃO COM JUROS DE MORA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA - CONTRATO ENTABULADO APÓS A EDIÇÃO DA MP 1.963-17, PORÉM SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ANATOCISMO - VEDAÇÃO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - EMBARGANTES QUE DECAÍRAM DE MAIOR PARCELA - REDISTRIBUIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE PERTENCEM AO ADVOGADO - ART. 23, DA LEI 8.906/94 - ARBITRAMENTO NECESSÁRIO - COMPENSAÇÃO VEDADA - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. A capitalização de juros em períodos inferiores a um ano é permitida desde que o contrato tenha sido celebrado após a entrada em vigor da primeira edição da Medida Provisória 1963/00 e que exista pactuação expressa nesse sentido. 2. "Ainda que não tenha o exequente apresentado um modelo por excelência de demonstrativo de cálculo claro e didático, é preciso reconhecer que ao menos forneceu uma memória de cálculo satisfatória o bastante para que o apelado pudesse infirmar o montante exigido." (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0421514-7 - Londrina - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 2.08.2007). 3. Constando os avalistas com devedores solidários do contrato de empréstimo pessoal, é inerente à sua posição contratual cuidar para que não haja a cobrança de encargos indevidos sobre o débito, razão pela qual a alegação de excesso de execução não constitui exceção pessoal do avalizado. 4. É possível a cumulação dos juros remuneratórios com moratórios, vez que se trata de encargos com natureza diversa, o primeiro consubstanciado na remuneração do agente financeiro e o outro na penalidade pelo descumprimento da avença no prazo estipulado. 5. "É de entendimento pacificado na jurisprudência que a utilização da Tabela Price, ou sistema francês de amortização, implica em capitalização de juros, sendo por isso vedada a sua utilização." (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0367811-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Celso Seikiti Saito - Unânime - J. 04.07.2007).

0022 . Processo/Prot: 0439547-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192032. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000333 Cautelar Inominada. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Ederaldo Soares, Mauro Zarpello. Apelado: Marmoraria Gongora Ltda - Epp, Luis Amadeu Gongora, Nazareth Ramalho Pascolinotto, Luis Carlos Pascolinotto, Rosana de Fatima Pascolinotto Gongora. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7514. Nº Livro: 221. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE - DIREITO DE INFORMAÇÃO DO CORRENTISTA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDICIONAR O FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS OPERACIONAIS - ÔNUS QUE DECORRE DA NATUREZA ECONÔMICA DA ATIVIDADE PRESTADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS CADASTROS RESTRIATIVOS DE CRÉDITO - PROIBIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0441447-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196159. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000047 Embargos a Execução. Apelante: Indústria e Comércio Assaimenka Sa. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Marcus Vinícius Cabulon. Apelado: Bunge Alimentos Sa. Advogado: Cleber Tadeu Yamada. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7515. Nº Livro: 221. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA SINGULAR - MERA REPETIÇÃO DAS RAZÕES DA INICIAL E DAS ALEGAÇÕES FINAIS - VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 514, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0024 . Processo/Prot: 0436627-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175397. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001037 Ação Monitoria. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Roberto Busato Filho. Apelado: Metalúrgica Sooma Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Oséias Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 7516. Nº Livro: 221. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o Senhor Juiz Fernando Wolff Filho exclusivamente na questão relativa ao percentual dos juros, com declaração de voto em separado. EMENTA: Ação monitoria - Banco - Contrato bancário - Abertura de crédito em conta-corrente. Exclusão da capitalização - Aplicação do artigo 354 do CC - Impossibilidade. Juros remuneratórios - Ausência de previsão da taxa de juros no contrato - Limitação em 12% ao ano. Apelação desprovida.

0025 . Processo/Prot: 0354216-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/73948. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000624 Embargos a Execução. Apelante: José de Almeida. Advogado: Celina Rizzo Takeyama, Graziela Bosso, Gisele Cristiane Felipe Gomes, Sergio Ricardo Ribeiro de Novais, Daiane Dorneles Ibargoen. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Márcio Antonio Sasso, Orlando Alexandrino. Rec. Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Márcio Antonio Sasso, Orlando Alexandrino. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7517. Nº Livro: 222. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento, julgando prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS. BOA-FÉ OBJETIVA E SUBJETIVA. INVOCAÇÃO DO INSTITUTO DA LESÃO. CONTRATO DE ADESAO. EFICÁCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS REAIS (ART. 192, §3º DA CF). TR. UTILIZAÇÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO. ADMISSIBILIDADE. PACTO A RESPEITO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL À PARTE CONHECIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. 1. "O cerceamento de defesa, para nulificar o processo, depende da demonstração do efeito prejudicial por aquele que arguiu". 2. "No plano recursal não se admite impugnar senão aquilo que ficou decidido no juízo a quo, nem cabe a instância ad quem aceitar inovação da causa, pelo insurgente, posto que o recurso



só devolve ao juízo recursal o conhecimento da causa decidida, no juízo de origem (RTJ 126/813) e nisso consiste o efeito devolutivo". 3. "Todos os serviços bancários prestados a seus clientes, pessoas físicas, se submetem, em princípio, ao Código de Defesa do Consumidor". 4. "Os contratos, todos, devem ter interpretação vinculada que dispõem os arts. 112, 113 e 422 do Código Civil, até porque o Código de Defesa do Consumidor não abdicou da boa-fé subjetiva na contratação, sem embargo de ter aberto espaço para o reexame objetivo de sua base econômico-jurídica, em nome do equilíbrio entre as partes, apenas com base na boa-fé objetiva". 5. "O art. 157 do Código Civil dá uma idéia do conteúdo do instituto da lesão, quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta. É, assim, a desproporção, entre o valor da prestação e da contraprestação que identifica um contrato lesivo, autorizando sua revisão, seja dentro do Código Civil, seja no âmbito do Código de Defesa do Consumidor". 6. "Os contratos de adesão são válidos e possuem eficácia jurídica, como estabelece o art. 54 da Lei nº 8.078/90. O que pode ocorrer é, casuisticamente, ter que ser interpretado, em caso de dúvida ou complexidade, de maneira mais favorável ao consumidor (art. 47 da Lei nº 8.078/90); nada mais do que isso". 7. "É admitida a comissão de permanência, durante o período de inadimplência, se o credor não reclama, na ação de cobrança, juros remuneratórios, moratórios, nem correção monetária ou outro encargo moratório. Pouco importa haja no contrato previsão a respeito da aplicabilidade de tais encargos, posto que o Poder Judiciário só decide direito material controvertido (conflito efetivo de interesses), com base na pretensão exercida, não fundada em fatos e previsões virtuais, que poderiam ter, hipoteticamente, ocorrido, mas não ocorreram". 8. "A norma do §3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar" (Súmula 648 do STF). 9. "Pacífico o entendimento da utilização da TR como fator de correção monetária, quando expressamente convencionada". 10. "Não é proibida a capitalização de juros nos créditos de cédulas especiais (crédito rural, industrial e comercial), conforme questão sumulada pelo STJ (Súmula nº 93), que pode ser, até mesmo, mensal, havendo previsão contratual a respeito".

0026 . Processo/Prot: 0385362-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/214165. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000418 Revisão de Contrato. Apelante: Ubalon Pavimentação e Obras Ltda, Afranio Eduard Rossi Brandão, Jorge Luiz Dias Bastos, Victor Hugo Boselli Dantas. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Ricardo Alexandre de Campos. Apelado: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio, Sandro Panisio. Rec. Adesivo: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio, Sandro Panisio. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7518. Nº Livro: 222. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação e ao recurso adesivo. EMENTA: CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO DA PERIODICIDADE. PLEITO DE INCIDÊNCIA SEMESTRAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA CONSTITUTIVA. APLICAÇÃO DO ART. 20, §4º, DO CPC. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO (SÚMULA 306 DO STJ). APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. "Não é proibida a capitalização de juros nos créditos de cédulas especiais conforme questão sumulada pelo STJ (Súmula 93), que pode ser, até mesmo, mensal, desde que pactuada". 2. "A sentença que julga procedente, parcial ou totalmente, ação revisional de contrato é constitutiva, pois compõe nova situação jurídica. É declaratória quando a julga improcedente, por concluir inexistir fundamentos de direito à revisão, e reconhecer a existência da relação jurídica firmada. Jamais será condenatória visto que a modificação de um estado jurídico atua 'ope legis' em seguida a decisão judicial, não por via de execução". 3. "Como '...na sentença declaratórias, as sentenças constitutivas não são sentença de condenação, aplicável, pois, o § 4º e não o §3º do Código, no que concerne à fixação da verba honorária" (Yussef Said Cahali, "Honorários Advocáticos", Ed. R.T., 3ª ed., Cap. XV, nº 99, p. 487), isto é, em quantia fixa. 4. "Ao ocorrer sucumbência recíproca, se nenhuma delas for diminuta, é de se aplicar a Súmula 306 do STJ, devendo os honorários advocatícios ser compensados, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte". 5. "O critério definidor da verba honorária nas causas em que não há condenação (art. 20, §4º), é a equidade, no sentido de uma fixação justa, pelo que não pode ser diminuta e nem exacerbada, apreciada dentro do conjunto das situações fáticas e jurídicas do processo, entre as quais o grau de zelo do profissional, a natureza e importância, e o tempo exigido para o serviço, como também, de forma secundária, a expressão do valor da causa".

0027 . Processo/Prot: 0425131-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001035 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Bruno May Martins, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Julio Cesar Santos Schunemann. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7519. Nº Livro: 222. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. EMISSÃO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO GENÉRICO. DESNECESSIDADE DO CORRENTISTA APONTAR OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA. DEVER DE PRESTAR CONTAS. ADMINISTRAÇÃO DE BENS ALHEIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. "No caso de dúvida sobre os critérios aplicados em sua conta corrente, possui o correntista interesse na prestação de contas, ainda que a instituição financeira tenha remetido extratos regularmente, pois estes possuem apenas lançamentos sintéticos e genéricos, não sendo possível conferir se os débitos e créditos correspondem à realidade". 2. "Exigir que o autor descreva na petição inicial, datas, itens, e lançamentos feitos em sua conta com os quais poderia estar desconforme, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações" (REsp 175.569/SC, 4ª Turma, relator Min. Ruy Rosado de Aguiar).

0028 . Processo/Prot: 0389194-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/232734. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000225 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Franciele Rita Viel, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Oscar Peixoto Guimarães. Advogado: Carlos Alberto Cassamale de Lucena. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7520. Nº Livro: 222. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EMBARGOS E AÇÃO REVISIONAL. FEITOS CONEXOS. INADIMPLEMENTO CONFIGURADO NO AJUIZAMENTO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. ILIQUIDEZ DO TÍTULO. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE EXPURGO DOS EXCESSOS. ADEQUAÇÃO DA EXECUÇÃO AO MONTANTE A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. "1. A procedência de ação revisional de cláusulas contratuais, com seqüente redução do saldo devedor, não impede o credor de promover a execução, ou, se já promovida, de lhe dar continuidade, arredados os excessos". "2. O princípio da inretratabilidade decorre da impossibilidade de interpor-se mais de um recurso contra a mesma decisão, isto é, para questionar a mesma matéria. Mas nada obsta, entretanto, que a parte interponha dois recursos contra uma só sentença, que veio a julgar causas conexas e impugnar, em cada um deles, um dos capítulos diferentes da sentença. Assim, se a mesma sentença decidiu uma ação revisional e os embargos opostos à execução, conexos, perfeitamente aceitável que o sucumbente venha apresentar uma apelação contra o capítulo dirigida ao pedido revisional e outra contra a decisão dos embargos, sem ofensa ao princípio da singularidade, visto que, cada capítulo da sentença, para efeitos recursais, como diz J.M Barbosa Moreira ".....é considerado como uma decisão per se" ("Comentário ao Código de Processo Civil", vol. V, nº 109).

0029 . Processo/Prot: 0429306-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144356. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000529 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira, Blas Gomm Filho. Apelado: Doneti Bedin Franzoi. Advogado: Cássia Denise Franzói, Inayá de Castro Marchi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7521. Nº Livro: 222. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. Vencido o Des. Cláudio de Andrade somente quanto à compensação dos honorários. EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. MP 2.170-36. INAPLICABILIDADE. EMPREGO DA TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTRATO NÃO JUNTA-DO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONVENÇÃO A RESPEITO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO EM DOBRO AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 42 DO CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "O art. 5º da MP 2.170-36, só permite a capitalização dos juros, em período inferior a um ano, nos contratos bancários celebrados após 31-03-2000, data em que o dispositivo foi introduzido na MP 1.963-17, isso se houver previsão contratual". 2. "A TR somente pode ser utilizada como índice de correção monetária quando expressamente contratada. Não havendo contratação deve ser utilizado o INPC". 3. "A repetição do indébito em dobro, prevista no art. 42 da Lei nº 8.078/90, só se torna aplicável quando houver, além do pagamento em excesso, a comprovada má-fé de quem recebeu, que deve ser manifesta".

0030 . Processo/Prot: 0427463-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/140673. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000050 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Julio Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Fabricio Tapxure Scaramuzza. Apelado: Mirca Maria Hinterholz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7522. Nº Livro: 222. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CARÊNCIA DE AÇÃO. PELO ENVIO DE EXTRATOS AFASTADA. INÉPCIA. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS EM PRIMEIRA FASE. PRAZO PARA PRESTAR CONTAS (ART. 915, §2º DO CPC). DILAÇÃO. POSSIBILIDADE, EM PRIMEIRO GRAU, DENTRO DA PREVISÃO DO ART. 183, §2º DO CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. "Ainda que receba demonstrativos mensais da administradora, de sua conta-corrente, o correntista pode exigir que esta lhe preste contas, de forma mercantil, das operações levadas a efeito, até porque os extratos emitidos apenas se prestam para mera identificação dos lançamentos". 2. "Em face ao princípio da economia processual e da celeridade, não se exige para a propositura da ação de prestação de contas o prévio ajuizamento de cautelar de exibição de documentos, uma vez que deverão ser apresentados durante o trâmite daquela ação, caso haja a determinação de que sejam as contas prestadas". 3. "A verificação dos encargos, taxas e lançamentos é próprio da segunda fase do procedimento". 4. "A ação de prestação de contas tem por objeto obrigação de fazer, consubstanciada em um contrato, que é de cunho pessoal, ficando sujeita às regras que regulam a prescrição das ações pessoais". 5. "Reconhecido o dever de prestar contas, negado pelo réu, este sucumbe na primeira fase; se eventualmente fixado o saldo credor em benefício do autor, aquele sucumbirá mais uma vez, donde a pertinência da fixação de honorários na sentença, mera consequência do disposto no art. 20 do CPC e do princípio da causalidade, pelo qual aquele que força a contraparte a vir a juízo deve arcar com os ônus da sucumbência". 6. "Em determinadas situações o prazo de 48 horas, dada a complexidade das contas a serem apresentadas, pode ser exíguo, razão porque, nesta hipótese, como escolia Adroaldo Furtado Fabrício ("Comentários...", art. 915, nº 269), pode o juiz autorizar prazo maior. Todavia, como o prazo é fixado em lei, a dilação só pode ser feita consoante dispõe o art. 183 do CPC, isto é, prova efetiva do motivo de força maior, que impeça o obrigado a prestar contas no termo legal".

0031 . Processo/Prot: 0381771-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197207. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000071 Anulatória. Apelante: Plastpel Embalagens Sa. Advogado: Marcelo Zacharias. Apelado: L. Fagundes Júnior & Cia Ltda. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschiroli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7523. Nº Livro: 222. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto por Plastpel Embalagens S/A. Vencido o Des. Cláudio de Andrade somente quanto a compensação de honorários. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DUPLICATAS SEM ACEITE. FORNOCIMENTO DE MERCADORIAS IMPRÓPRIAS PARA O FIM A QUE SE DESTINAVAM. OPORTUNA COMUNICAÇÃO AO VENDEDOR. DANO MORAL CARACTERIZADO. DESNECESSIDADE DE REFLEXO NEGATIVO. MINORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "O comprador, autorizado pelo art. 8º, II, da Lei das Duplicatas (Lei nº 5.474 de 18/07/1968), poderá deixar de aceitar a duplicata, por motivo de "vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, devidamente comprovadas". 2. "O vendedor, ainda depois da entrega, fica responsável pelos vícios e defeitos ocultos da coisa vendida que o comprador não podia descobrir antes de a receber, sendo tais que a tornem imprópria do uso a que se era destinado, ou que de tal sorte diminuam o seu valor, que o comprador, se os conheceria ou não a compraria, ou teria dado por ela muito menor preço" (Osmar José Martins e Angelito A. Aique, in "Comentários à Lei de Duplicatas", Saraiva, 4ª ed., art. 8º, nº 179, nota 2 do rodapé, p. 60). 3. "Se a duplicata, sem aceite, foi declarada inválida em decorrência de mercadorias enjeitadas, por falta de adequação, o vendedor que fez o apontamento no Cartório de Protesto, responde pelos prejuízos acarretados". 4. "O apontamento de um título sem causa, a protesto, deixa evidenciado o abalo de crédito, ao ensejar notórios reflexos negativos dessa circunstância nas relações sociais e comerciais, independentemente da prova dos prejuízos, os quais, no caso, se presumem". 5. "Na fixação do dano moral qualquer critério é válido, desde que apoiado pelo princípio da razoabilidade, atentando-se, sempre que possível, para a repercussão do dano, a possibilidade econômica do ofensor, a situação de necessidade do ofendido e, por fim, o fator punitivo inibitório da condenação".

0032 . Processo/Prot: 0413665-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/77678. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000236 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Renata Christian Rando do Amaral, Alcindo de Souza Franco. Apelado: Cleuza Henrique Medeiros. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7524. Nº Livro: 222. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido em parte o relator, somente com relação à decadência. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. ENCARGOS CONTRATUAIS. QUESTÃO DEBATIDA EM SEGUNDA FASE. Falta de Interesse de Agir. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. EMISSÃO DE EXTRATOS E

EXIBIÇÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. DOCUMENTO COMUM (ART. 358, III, DO CPC). APELAÇÃO DESPROVIDA, POR MAIORIA. 1. "Possui o correntista, sim, interesse de agir para exigir contas. A questão é remansosa no Superior Tribunal de Justiça, estando, atualmente, superada, pois editada a Súmula nº 259: 'A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária'". 2. "Exigir que o autor descreva na petição inicial, datas, itens, e lançamentos feitos em sua conta com os quais poderia estar desconforme, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações" (REsp 175.569/SC, 4ª Turma, relator Min. Ruy Rosado de Aguiar). 3. "O fato de a entidade bancária haver expedido extratos, ou os colocados à disposição do correntista, não ilide o dever de prestar contas, de forma mercantil, se instado a isso pelo correntista ou contratante, para obter pronunciamento judicial acerca da exatidão dos lançamentos efetuados".

0033 . Processo/Prot: 0442944-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001533 Ação Monitória. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Solange Aparecida de Oliveira. Advogado: Vicente Ganter de Moraes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Angelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7525. Nº Livro: 222. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação monitoria - Banco - Contrato bancário - Abertura de crédito em conta-corrente. Contratação de profissional graduada - "Luvas" - Pagamento da gratificação mediante a assinatura do contrato de mútuo simulado, sob pena de não ser admitida no quadro funcional do banco - Coação - Contrato de mútuo desconfigurado - Valores que nunca ficaram à disposição da contratante - Débito inexigível. Litigância de má-fé - Alteração da verdade dos fatos - CPC, art. 17, inc. II - Plena caracterização - Sanção aplicada corretamente - CPC, art. 18. Apelação desprovida.

0034 . Processo/Prot: 0433511-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165211. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000595 Declaratória. Apelante: Agri-tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Viviane Della Libera. Apelado: Horizon Comercial Agrícola Ltda. Advogado: João Tavares de Lima, Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Angelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7526. Nº Livro: 222. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação anulatória de título de crédito c.c. indenização por dano moral - Protestos e inscrições indevidos do nome da autora em cadastros de restrição ao crédito - Ilícito reconhecido - Reparação devida - Valor arbitrado de forma acertada - Recurso de apelação a que se nega provimento. I - Cumpria à empresa emitente usar dos meios necessários para que o título não fosse protestado, uma vez que havia sido renegociado. Não tendo, portanto, a apelante demonstrado a diligência adequada para impedir o protesto, mostra-se negligente no trato da situação, estampando-se aí sua culpa. De tal atitude negligente adveio o protesto indevido e abusivo do referido título renegociado, pelo que não se tem qualquer dúvida quanto aonexo causal. II - A fixação da importância relativa à indenização por dano moral deve atender aos fatores inerentes aos fatos e suas consequências, além da situação econômico-social dos litigantes, atentando para que o "quantum" reparador não seja irrisório nem se preste ao enriquecimento sem causa.

0035 . Processo/Prot: 0452282-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/268570. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 452282-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Isabella Santiago de Jesus. Agravado: Harrison Massaki. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Isabella Santiago de Jesus. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7527. Nº Livro: 222. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo interno - Decisão negando seguimento ao agravo de instrumento - Requerimento de cumprimento do mandado de citação por oficial do Juízo em Curitiba - Juiz que indefere a citação por essa forma e determina, do mesmo modo, a citação por carta precatória. Falta de interesse recursal (pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal) do exequiente em relação ao modo como será realizada a citação - Finalidade do mesmo modo alcançada (princípio da instrumentalidade das formas) - Ausência de prejuízo - Decisão monocrática acertada - Hipótese prevista no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. Agravo interno desprovido.

0036 . Processo/Prot: 0440492-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192794. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001093 Execução de Título



Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Lafranchini, Maria Cristina da Silva. Apelado: Marchelmo Marin Bacchin, Maria do Carmo Ferreira Cavalcante. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7528. Nº Livro: 222. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução de título extrajudicial - Contrato de prestação de serviços educacionais - Mensalidades escolares - Emissão de notas promissórias - Prescrição - Código Civil de 1916 (CC/16), art. 178, § 6.º, inc. VII - Recurso desprovido. I - Na cobrança de mensalidades escolares incide, no caso, a prescrição ánuia prevista no art. 178, § 6.º, inc. VII, do CC/16. II - A circunstância de o credor emitir notas promissórias para cobrança do débito não tem o condão de alterar o prazo prescricional, que continua sendo de um ano. III - Esse prazo prescricional, de um ano, se aplica também à execução de notas promissórias sacadas pela prestação de serviços educacionais, visando ao pagamento de mensalidades escolares.

0037 . Processo/Prot: 0433762-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/168379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000184 Ordinária. Apelante: Durval Lara Ribeiro, Carla Gisele Berleze Ribeiro. Advogado: João Batista Valim. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelado: Durval Lara Ribeiro, Carla Gisele Berleze Ribeiro. Advogado: João Batista Valim. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7529. Nº Livro: 222. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação dos autores e, na parte conhecida, negar-lhe provimento e dar parcial provimento à apelação do réu, nos termos do voto do relator. EMENTA: Sistema Financeiro da Habitação (SFH) - Ação de revisão contratual e execução hipotecária - Contrato - Financiamento imobiliário - Instituição financeira - Banco. Tabela Price - Afastamento - Substituição por outro sistema de amortização - Impossibilidade - Simples cálculos aritméticos. Embargos do devedor - Execução hipotecária vinculada ao SFH - Termo inicial do prazo para sua oposição - Intimação da penhora - Legislação especial (Lei n.º 5.741/71, art. 5.º, caput) - Inaplicabilidade da regra geral do CPC (art. 738, inc. I). Juros - Capitalização - Impossibilidade - STJ, súmula 121 - Emprego da Tabela Price - Capitalização evidenciada - Afastamento. Repetição em dobro do indébito - Cobranças indevidas - Engano justificável - Não cabimento da dobra. Ônus da sucumbência - Alteração - Reconhecimento da sucumbência recíproca, com redistribuição dos ônus respectivos. I - “O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros” (Ex-TAPR, enunciado n.º 24), devendo ser afastada. II - O Superior Tribunal de Justiça, por sua Corte Especial, uniformizou o entendimento de que nas execuções hipotecárias vinculadas ao SFH o prazo para oposição de embargos do devedor é contado a partir da intimação da penhora, como previsto no art. 5.º da Lei n.º 5.741/71, não se aplicando o disposto no art. 738, inc. I, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 8.953/94. III - Tratando-se de engano justificável, não há falar em repetição em dobro dos valores indevidamente cobrados (CDC, art. 42, § único).

0038 . Processo/Prot: 0442152-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/202325. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Fravi - Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Gilberto Flavio Monarin. Apelado: Isaac Correia Ribeiro. Advogado: Antonio Carlos de Carvalho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7530. Nº Livro: 222. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução de título extrajudicial - Cheque - Exceção de executividade - Discussão da causa subjacente - Possibilidade - Necessidade de dilação probatória - Impossibilidade de acolhimento da objeção - Matéria de defesa controvertida que inviabiliza a simples cognição sumária - Âmbito restrito da exceção de executividade, só admitida quando há inequívoca prova documental ou tratar-se de matéria de ordem pública - Inexistência no caso. Apelação provida.

0039 . Processo/Prot: 0415002-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/84086. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.0000685 Embargos a Execução. Apelante: Glair Maria Fressato. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Nauouf Halabi. Apelado: Glair Maria Fressato. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Nauouf Halabi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7531. Nº Livro: 222. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pela mutuária e dar provimento parcial ao interposto pelo banco, nos termos do voto. EMENTA: SFH - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E EMBARGOS À EXECUÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CDC. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - RECEPCIONADA PLENAMENTE A LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU O SISTEMA DE PRÉVIA ATUALIZAÇÃO E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES. CLÁUSULA QUE ESTIPULA COBRANÇA DE SEGUROS - ABUSIVIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO SISTEMA FINANCEIRO LEGAL - PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO NACIONAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - FICA OBRIGADO O BANCO A RESTITUIR AO MUTUÁRIO VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS. TABELA PRICE IMPLICA NECESSARIAMENTE NA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. RECURSO (1) DA MUTUÁRIA DESPROVIDO. RECURSO (2) DO BANCO PROVIDO EM PARTE.

0040 . Processo/Prot: 0413935-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/78959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001262 Embargos a Execução. Apelante: Itaú Personalit Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda. Advogado: Leonardo Xavier Rousseng, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Ruy Orlando Mereniki. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Rec. Adesivo: Ruy Orlando Mereniki. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7532. Nº Livro: 222. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte dos recursos e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao apelo e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: METODOLOGIA DE CÁLCULO DEVIDAMENTE ESCLARECIDA PELO PERITO. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO PERITO AFASTADA. AUSÊNCIA DE PROVAS E MOMENTO PROCESSUAL INADEQUADO. DISCUSSÃO INÓCUA ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS. INAPLICABILIDADE DA TESE DE IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO (ART. 993, DO CCB/16, ATUAL ART. 354). INCIDÊNCIA DO CDC. RESPONSABILIDADE DA EXEQUENTE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO. RECURSO PREJUDICADO NESSE PARTICULAR. APLICAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO NA EXECUÇÃO. RECURSO ADESIVO. RESSARCIMENTO DE CUSTAS NÃO INCLUÍDAS NO CÁLCULO GERAL. CONDENAÇÃO DA CONTRAPARTE NA SENTENÇA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO COM A MESMA TAXA DE JUROS APLICADA PELO BANCO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS SÓ EM PARTE CONHECIDOS E, QUANTO A ESTA, EM PARTE PROVIDO, O DO BANCO, E PROVIDO, O DO MUTUÁRIO.

0041 . Processo/Prot: 0428016-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/143500. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000037 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Valter Carlos Marques, Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos. Agravado: Pedro Moreira da Rocha. Advogado: Fernando de Paula Xavier. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7533. Nº Livro: 222. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS, SEM PAGAMENTO DE TARIFA PELO CORRENTISTA, INDEPENDENTE DA EMISSÃO ANTERIOR DE EXTRATOS - CONCESSÃO DE PRAZO SUPERIOR AO ANTERIORMENTE DEFERIDO - DIFÍCULDADE DEMONSTRADA - POSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0429184-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/149542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001304 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo, Mariana Esper Nicoletti. Agravado: Clodoaldo Galletto, Rachel Balle Galletto, Laurindo Catafesta, Espólio de Angela Gianello Martelli, Espólio de Julieta Abujamra, Euclésio Manoel Finatti, Nivaldo Silsomar Adams, Antônio Osny Preuss, Ana Maria Preuss, Luiz Henrique Nogueira de França, Daniel Mendes dos Santos. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7534. Nº Livro: 222. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - RAZÕES DO INCONFORMISMO DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS - DESCUMPRIMENTO DO DETERMINADO EM ACÓRDÃO DESTES TRIBUNAL QUE

DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS DO ARTIGO 475-M DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Restando demonstrado o descumprimento ao disposto no acórdão nº 4437, desta 13ª Câmara Cível, que deu provimento parcial ao recurso do banco e negou provimento ao recurso dos autores, deve ser provido o agravo de instrumento e concedido o efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento da sentença ajuizada pelo agravante, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil.

0043 . Processo/Prot: 0430704-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/156307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000941 Restituição. Agravante: Rosana Senhuk Garcia. Advogado: Pasqualino Lamorte. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7535. Nº Livro: 222. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA PARA QUE O BANCO SE ABSTENHA DE RETER VALORES DOS PROVENTOS DA AUTORA - INDEFERIMENTO - CONTRATO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM CONTA CORRENTE - RETENÇÃO LIMITADA A 30% - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0431233-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/159122. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000531 Execução por Quantia Certa. Agravante: Ajs Assessoria Financeira Ltda.. Advogado: Marcelo Sowinski. Agravado: Paulo Eduardo Leite Neves, Maria Eleonora Leite Neves. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7536. Nº Livro: 222. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PARA PRONTO PAGAMENTO - ALEGAÇÃO E INCOMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º. DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUERIMENTO DE MAJORAÇÃO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PREJUDICADO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO. 1. Os honorários advocatícios estabelecidos inicialmente na execução devem ser arbitrados dentro dos critérios legalmente fixados e levando-se em conta, principalmente, o valor reclamado, não estando adstritos aos percentuais mencionados no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, devendo ser fixados com fulcro, também no disposto no § 4º do mesmo artigo. 2. A fixação dos honorários advocatícios para pronto pagamento, em execução de título extrajudicial, perde o efeito quando opostos embargos, diante de seu caráter provisório.

0045 . Processo/Prot: 0422948-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/119639. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000140 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arbel Comercio Equipamentos Para Postos Ltda. Advogado: James Engel. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Egidio Munareto, Eduardo Munareto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7537. Nº Livro: 222. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS. EXEÇÃO DO ARTIGO 739-A DO CPC. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. RECURSO DESPROVIDO. Os embargos à execução não devem, de regra, ser recebidos com efeito suspensivo, salvo se, havendo pedido, estivessem presentes de modo concomitante os pressupostos previstos no art. 739-A, do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. A suspensão, ou não, da execução, portanto, dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto.

0046 . Processo/Prot: 0430373-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150878. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000143 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Apelado: Lauro Teoniso Scheffler (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7538. Nº Livro: 222. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, para, nessa parte, provê-lo parcialmente, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO AFASTADA. PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO É GENÉRICO. ENVIO DOS EXTRATOS E AVISOS DE LANÇAMENTOS AO CORRENTISTA QUE NÃO AFASTA O DIREITO DELE DE EXIGIR CONTAS. FORNECIMENTO DA 2ª VIA DOS EXTRATOS QUE NÃO ESTÁ ADSTRITO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE TARIFAS. VIABILIDADE DE SE PEDIR JUNTAMENTE COM O PEDIDO PRINCIPAL A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA POSSE DA PARTE CONTRÁRIA. PRESCRIÇÃO NÃO EVIDENCIADA. DESCABIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. CONSTANTE NO ARTIGO 422 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, QUE NÃO RESTOU AFrontado Pouco Importando a Existência de Impugnação Prévia. Não Incidência dos Art. 174 e 175 do CCB/02. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E PARCIALMENTE PROVIDO NESSA PARTE.

0047 . Processo/Prot: 0432704-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165188. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000417 Declaratória. Apelante: Trade Center Comercial Ltda. Advogado: Laura Maria Costa de Carvalho, Saulo Roberto de Andrade. Apelado: Leal Master - Min Moreira e Cia Ltda. Advogado: Giane Lopes Tsurutta. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7539. Nº Livro: 222. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DECLARATÓRIA - NULIDADE DE TÍTULO - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATA QUE RESULTOU DE OPERAÇÃO MERCANTIL - DESVINCULAÇÃO - INDEVIDA INCLUSÃO DE JUROS - ENCARGOS - NULIDADE DO TÍTULO LEVADO A PROTESTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EQUÂNIME - VALOR MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. 1. “Sendo a duplicata um título literal, pela causalidade, deve representar o valor das mercadorias efetivamente entregues, em razão das notas fiscais, razão pela qual não pode incluir no seu montante acréscimos que não representem a compra e venda de tais bens, como multa moratória e juros de mora. Juros e multa moratórios, obviamente, só podem incidir a partir do vencimento da obrigação constante no documento cartular”. 2. “A sentença hostilizada, por não ter conteúdo condenatório, aplica-se o disposto no art. 20, §4º do CPC, devendo, por isso, os honorários serem fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das letras “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo dispositivo”.

0048 . Processo/Prot: 0437326-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/190095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000067 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Helinton Alan Lopes Cia Ltda, Helinton Alan Lopes, Andre Eduardo Lopes. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7540. Nº Livro: 222. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - AÇÃO REVISIONAL QUE VISA A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO OU REDUÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA - CONEXÃO - ACOLHIMENTO DO PEDIDO - REMESSA DOS AUTOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0437409-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/189900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000531 Anulatória. Agravante: Vagner Mariani, Roneide Medeiros Mariani. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Victor Alexandre Bomfim Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7541. Nº Livro: 222. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM REVISÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES MENSIS E DO SALDO DEVEDOR - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DE JUROS SIMPLES E ADOÇÃO DA TR COMO INDEXADOR PARA CORREÇÃO MONETÁRIA - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - RECÁLCULO DOS VALORES - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DOS COMPROVANTES DE EVOLUÇÃO SALARIAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. É necessária a apresentação dos comprovantes de evolução salarial dos mutuários para recálculo das



prestações mensais e apuração do saldo devedor ou eventual crédito, quando pactuado o plano de equivalência salarial, por que as parcelas devem ser vinculadas aos vencimentos da categoria profissional do mutuário, devidamente comprovados, de forma a ser preservada sua capacidade de adimplemento.

0050 . Processo/Prot: 0424480-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/125163. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000030 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelante: Curtume Central Ltda. Advogado: Everton Bogoni, Enio Expedito Franzoni. Apelado: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Curtume Central Ltda. Advogado: Everton Bogoni, Enio Expedito Franzoni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7542. Nº Livro: 222. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro recurso e dar parcial provimento ao segundo recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Desembargador Cláudio de Andrade quanto à possibilidade de compensar honorários advocatícios. EMENTA: APELO DOS RÉUS. INAPLICABILIDADE DO CDC. PESSOA JURÍDICA. PRESUNÇÃO NÃO ELIDIDA DE QUE TENHA SE UTILIZADO DO CRÉDITO COMO INSUMO PARA SUA ATIVIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA PELOS PRÓPRIOS ESCLARECIMENTOS DOS RÉUS. INVALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. APELO DO CORRENTISTA PARCIALMENTE PROVIDO. ALTERAÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

0051 . Processo/Prot: 0364967-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/139320. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000393 Embargos a Execução. Agravante: A. L. Faé Gráfica Editora & Representações Ltda.. Curador: Airton José Alberton. Agravado: G. G. S. Comércio de Papéis Ltda.. Advogado: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7543. Nº Livro: 222. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATAS SEM ACEITE, PROTESTADAS E DESACOMPANHADAS DO COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO QUE CONCEDE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PROSSEGUIMENTO NORMAL DO PROCESSO. EMENDA. POSSIBILIDADE, MESMO APÓS OCORRÊNCIA A CITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 616, DO CPC. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE E EFETIVIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Evidenciada a necessidade de regularização da inicial, antes de lhe pôr fim, é preciso que se dê à parte a oportunidade de regularizá-la, o que decorre de expressa disposição legal e atende aos princípios da economia processual, instrumentalidade e efetividade do processo.

0052 . Processo/Prot: 0385240-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205919. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 385240-4 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Luiz Ducat, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Apelante: José Cury Sáhão. Advogado: Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Luiz Ducat, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Apelante: José Cury Sáhão. Advogado: Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Embargante: José Cury Sáhão. Advogado: Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7544. Nº Livro: 222. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - CONSIDERAÇÃO SOBRE O PRAZO SÓ PARA EVIDENCIAR QUE O PEDIDO FORMULADO PELO EMBARGANTE NÃO PODIA REFERIR-SE À RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA AGRÁRIA - QUESTÃO IRRELEVANTE, SEJA QUAL FOR O PRAZO DE QUE DISPUNHA PARA TANTO, NA MEDIDA EM QUE O PRÓPRIO EMBARGANTE RECONHECEU QUE NÃO FORMULARA NENHUM PEDIDO COM ESSE OBJETIVO, A SER FEITO, COMO DECIDIDO, NOS TERMOS DO ART 10 DA LEI N.º 9.138/95, REGULAMENTADO PELO ART.. 3º DA RES. CMN N.º 2.238/96 - EMBARGOS REJEITADOS.

0053 . Processo/Prot: 0436226-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/184833. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001125 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Paulo Adriano Onesko, Ana Paula Constantini Onesko. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Josiane Rolim de Moura, Anna Vergínia Pava-

ni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7545. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO DA DÍVIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não se vislumbra os prejuízos alegados pelo agravante com o deferimento do pedido de depósito de valores incontroversos, já que ao recorrente assiste a possibilidade de cobrar o seu crédito e, em caso de improcedência do feito principal, poderá levantar os valores depositados e cobrar a diferença.

0054 . Processo/Prot: 0402632-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/28427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00033496 Embargos a Execução. Apelante: Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Advogado: Christian da Silva Bortolotto. Apelado: Phase 2 Advertising Marketing Promotion Ltda. Advogado: Paulo Soares Brandão, Daniela Yuri Shinkai. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7546. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e na parte conhecida negar provimento ao apelo, mantendo integralmente a sentença recorrida, da lavra do Eminentíssimo Juiz de Direito Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A RECONVENÇÃO E CONDENOU A AUTORA DA AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS LEVADOS A PROTESTO A PAGAR A IMPORTÂNCIA DECLINADA NAS DUPLICATAS ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS. TRÂNSITO EM JULGADO. PRETENSÃO DE DISCUSSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL MEDIANTE A REDISCUSSÃO DO MÉRITO DECIDIDO NA SENTENÇA EXEQUENDA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MATÉRIAS PRÓPRIAS DE AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO BASEADA NA ARGUMENTAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. CÁLCULOS, ALIÁS, QUE CONSIDERARAM A CONTAGEM DOS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DISPOSTOS NA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA. - As matérias relativas a embargos à execução baseada em título judicial são limitadas (Artigo 741 do Código de Processo Civil). - Matérias próprias de ação rescisória não podem ser arguidas em embargos à execução de título judicial, exceto a hipótese de inexistência jurídica da própria sentença exequenda ou de nulidade ou falta de citação no processo de conhecimento, se este correu à revelia.

0055 . Processo/Prot: 0427438-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139903. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000702 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Vicente Gonçalves (maior de 60 anos), Maria Encinas Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7547. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇAS DE RENDIMENTOS DE CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DO IPC A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. ÍNDICE DE RENDIMENTO ORIGINALMENTE CONTRATADO. DIREITO ADQUIRIDO. IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS E PREGUESTIONAMENTO AFASTADOS. APELO IMPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0349755-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/270306. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 349755-4 Apelação Cível. Apelante: Francisco Eugenio Ravanholi, Augusta Maria Camargo Ravanholi. Advogado: André José Minghini de Campos. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: José Carlos Dias Neto. Embargante: Francisco Eugenio Ravanholi, Augusta Maria Camargo Ravanholi. Advogado: André José Minghini de Campos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 7548. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE NÃO CONTÉM NENHUMA OBSCURIDADE E NEM IMPERFEIÇÃO OUTRA, CAPAZ DE AUTORIZAR O REEXAME DE QUESTÕES JÁ ANALISADAS SATISFATORIAMENTE QUANDO DO JULGAMENTO LEVADO A EFEITO POR AQUELE JULGADO - REJEIÇÃO.

0057 . Processo/Prot: 0333174-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/266401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 333174-2 Apelação Cível. Apelante: Luiz Fernando Gonçalves Viegas. Advogado: Gissiane Cristine Chomic. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Rec. Adesivo: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Embargante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 7549. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE NÃO SE RESSENTE DE NENHUMA CONTRADIÇÃO OU IMPERFEIÇÃO OUTRA, NÃO SE MOSTRANDO A VIA ADEQUADA PARA A REAPRECIAÇÃO DE TEMAS QUE JÁ RESTARAM ANALISADOS E DECIDIDOS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO QUE LHES DEU SUSTENTAÇÃO - REJEIÇÃO.

0058 . Processo/Prot: 0343486-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/18159. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000065 Declaratória. Apelante: Noema de Matts Santos. Advogado: Ana Olimpia Michelin. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzzella Lopes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7550. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins explicitados no bojo deste julgado. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO. CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA, POR INDICAÇÃO, DESPIDA DE ACEITE, TRANSFERIDA POR ENDOSO TRANSLATÍCIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM OPERAÇÃO DE DESCONTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO RÉU, QUE FOI AGASALHADA PELA SENTENÇA RECORRIDA. INSUBSISTENTE, EIS QUE A HIPÓTESE NÃO ENVOLVIA CASO DE ENDOSO-MANDATO, A JUSTIFICAR A SUA REFORMA, PARA AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO QUE FOI DECRETADA, AUTORIZANDO-SE A CONTINUIDADE DO RESPECTIVO JULGAMENTO, POR ESTE COLEGIADO, PARA A APRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA, SEGUNDO O PERMISSIVO DO ARTIGO 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMISSÃO DA ALUDIDA CARTULA SEM CAUSA SUBJACENTE, SENDO A MESMA ALVO DE DESCONTO JUNTO AO RÉU, MESMO NÃO CONTENDO ACEITE, O QUAL DEPOIS VEIO A PROTESTÁ-LA, POR FALTA DE PAGAMENTO - PROTESTO INDEVIDO QUE ATESTA A RESPONSABILIDADE DAQUELE BANCO, POIS AO RECEBER UM TÍTULO IMPROVIDO, NAQUELA OPERAÇÃO BANCÁRIA, SEM EXIGIR A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA EXISTÊNCIA QUE ENSEJOU O SEU SAQUE, ASSUMIU AS CONSEQUÊNCIAS DO SEU ATO, DEVENDO ARCAR COM OS PREJUÍZOS DE ORDEM MORAL SOFRIDOS PELA AUTORA, NA CONDIÇÃO DE SACADA - PROCEDÊNCIA DA DEMANDA, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E DECRETAR A NULIDADE DAQUELA CAMBIAL, COMO TAMBÉM PARA DETERMINAR O CANCELAMENTO DO PROTESTO HAVIDO, E BEM ASSIM PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR OS DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS PELA REFERIDA AUTORA, FIXANDO-SE O RESPECTIVO VALOR, ACRESCIDOS DAS VERBAS INERENTES À SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO PROVIDA.

0059 . Processo/Prot: 0349752-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/266317. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 349752-3 Apelação Cível. Apelante: Auto - Posto Florense Ltda. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira. Apelado: Petrosbras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Embargante: Petrosbras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann, André Luiz Sada Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 7551. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE NÃO CONTÉM NENHUMA OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, NÃO SE MOSTRANDO TAIS EMBARGOS A VIA PRÓPRIA PARA PROPICIAR O EXAME DE MATÉRIAS QUE JÁ RESTARAM EXAUSTIVAMENTE ANALISADAS ATRAVÉS DO JULGAMENTO LEVADO A EFEITO POR AQUELE ARESTO - REJEIÇÃO.

0060 . Processo/Prot: 0363762-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112525. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000715 Embargos a Execução. Apelante: Rui da Silva. Advogado: Edmylson Pena dos Santos. Apelado: Izabel Moreno Pig. Advogado: Hélio Dias França. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7552. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para os fins explicitados no bojo deste julgado. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - NULIDADE DA SENTENÇA, POR NÃO TER A MAGISTRADO CONCEDIDO OPORTUNIDADE AO EMBARGADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS E SE PRONUNCIAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE CONTRÁRIA, NÃO EVIDENCIADA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO SOFRIDO POR AQUELE LITIGANTE, ALIADA AO FATO DE QUE O MESMO FOI INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE TAIS DOCUMENTOS, OMITINDO-SE DE QUALQUER MANIFESTAÇÃO - QUESTÃO PRELIMINAR RECHAÇADA - PRÁTICA DA AGIOTAGEM EVIDENCIADA, A QUAL FOI PERPETRADA POR TERCEIRA PESSOA, FIGURANDO O EMBARGADO COMO UM "TESTA-DE-FERRO" NA OPERAÇÃO, NÃO TENDO INCLUSIVE SE CONSEGUIDO COMPROVAR A REGULARIDADE DA DÍVIDA, ENSEJANDO A NULIDADE, DE PLENO DIREITO, DO TÍTULO QUE APARELHA A EXECUÇÃO, COM A CONSEQUENTE PERDA DA SUA LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE - EXTINÇÃO DA REFERIDA EXECUÇÃO QUE SE IMPÕE - VERBA HONORÁRIA EM PROL DO PATRONO DA EMBARGANTE FIXADA EM QUANTIA EXACERBADA, QUE AFRONTA OS LINEAMENTOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMPORTANDO A RESPECTIVA REDUÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS PARCIALMENTE REFORMADA - APELAÇÃO DO EMBARGADO EM PARTE PROVIDA.

0061 . Processo/Prot: 0376605-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169602. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000907 Ordinária. Apelante: Somar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Marcos Antonio Piola, José Francisco Pereira. Apelado: Sm Resinas Brasil Ltda. Advogado: Newton Leopoldo da Câmara Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7553. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL, À QUAL SE ATRELA MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - VALIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PELA DESNECESSIDADE DA FEITURA DE QUAISQUER NOVAS PROVAS, INCLUSIVE DE NATUREZA ORAL, ESPECIALMENTE PORQUE A OUVIDA DE TESTEMUNHAS REVELAVA-SE INÚTIL PARA O DESLINDE DOS FATOS, EM FACE DO ÔBICE TRAÇADO NO ARTIGO 401 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE NENHUM CERCEAMENTO DE DEFESA, VISTO QUE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA NAQUELA FASE PROCESSUAL SE MOSTRARA POSSÍVEL, DIANTE DO QUADRO PROBATÓRIO JÁ FORMADO NOS AUTOS, NÃO EXISTINDO NESSA OPÇÃO DO MAGISTRADO NENHUMA NULIDADE QUE ATINGISSE AQUELE JULGADO - PRELIMINAR ARGÜIDA PELA AUTORA RECHAÇADA - DESFAZIMENTO DA OPERAÇÃO MERCANTIL, GERADORA DO SAQUE DE DUPLICATAS, NÃO CARACTERIZADA, ATÉ PORQUE AUSENTE PROVA MÍNIMA ATESTANDO QUE PARCELA SUBSTANCIAL DAS MERCADORIAS VENDIDAS TENHA SIDO DEVOLVIDA PARA A EMPRESA VENDEDORA - NOTA FISCAL DE RESTITUIÇÃO DE TAIS MERCADORIAS, EXTRAÍDA PELA AUTORA, QUE NÃO SE ACHA ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL OU POR QUALQUER PREPOSTO DA FIRMA CREDORA, POSITIVANDO QUE NÃO FORAM DITOS BENS REMETIDOS, EM DEVOÇÃO, PARA ESTA ÚLTIMA - NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES QUE NÃO RESTOU DESFEITA, MANTENDO-SE HÍGIDA E JUSTIFICANDO O SAQUE DAS DUPLICATAS QUE FORAM SACADAS PELA VENDEDORA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA AUTORA, AO DEDUZIR PRETENSÃO ALTERANDO INTENCIONALMENTE A VERDADE DOS FATOS, COM O PROPÓSITO DE PROTETELAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CAMBIAL QUE LHE ESTAVA AFETA, INDELEVELMENTE CARACTERIZADA, A JUSTIFICAR A CONDENAÇÃO DA MESMA AO PAGAMENTO DE UMA MULTA E DE UMA INDENIZAÇÃO. ARBITRADA PELO JULGADOR SINGULAR - VERBA HONORÁRIA A ELA IMPOSTA QUE SE MOSTRA JUSTA E ADEQUADA, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 20, § 4º, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, NÃO COMPORTANDO REDUÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA LIDE PRINCIPAL E DA MEDIDA CAUTELAR A ELA ATRELADA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0062 . Processo/Prot: 0377917-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/177758. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000830 Revisão de Contrato. Apelante: Marco Aurélio Ballester Zanini, Heloisa Maria Oliveira Zanini. Advogado: Armin Roberto Hermann, Vicente Paula Santos. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Marco Aurélio Ballester Zanini, Heloisa Maria Oliveira Zanini. Advogado: Armin Roberto Hermann, Vicente Paula Santos. Apelado: Ban-



co Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emílio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7554. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso dos autores, e em negar provimento ao recurso do réu, para os fins delineados no bojo deste julgado. EMENTA: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SISTEMA DE REAJUSTE PRÉVIO DO SALDO DEVEDOR, PARA A SUA POSTERIOR AMORTIZAÇÃO, QUE NÃO CONSTITUI QUALQUER ILEGALIDADE - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - JUROS REMUNERATÓRIOS - VALIDADE DA COBRANÇA NO PATAMAR MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, NÃO SENDO POSSÍVEL A SUA REDUÇÃO PARA 10% (DEZ POR CENTO), UMA VEZ QUE O CONTRATO FOI CELEBRADO POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.692/93, QUE REVOGOU O ARTIGO 6º, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 4.380/64 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE COBRANÇA - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE SE REVESTE DE NOTÓRIA ABUSIVIDADE, AFRONTANDO O ARTIGO 51, INCISO IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, TANTO MAIS PORQUE É COBRADA JUNTAMENTE COM CADA PARCELA DAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO, SÓ PODENDO SER ELA EXIGIDA, COMO TARIFA BANCÁRIA, NUMA ÚNICA OPORTUNIDADE - UTILIZAÇÃO DA "TABELA PRICE", POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES MENSIS DO FINANCIAMENTO EM APREÇO - SISTEMÁTICA QUE SE TRADUZ NUMA TÉCNICA QUE AGREGA JUROS CAPITALIZADOS, QUE É REPUDIADA TANTO PELA LEI DE USURA QUANTO PELA SÚMULA Nº 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DETERMINAÇÃO PARA O CÁLCULO DE TAIS JUROS DE FORMA SIMPLES E LINEAR - HONORÁRIOS DE ADVOGADO IMPOSTOS AOS AUTORES QUE FORAM FIXADOS EM PATAMAR EXAGERADO, EM DESCOMPASSO COM AS DIRETRIZES DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OS QUAIS COMPORTAM REDUÇÃO PARA QUANTIA MAIS JUSTA E ADEQUADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELAÇÃO DOS AUTORES EM PARTE PROVIDA E APELAÇÃO DO RÉU DESPROVIDA.

0063 . Processo/Prot: 0369867-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/137259. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042890 Embargos do Devedor. Apelante: Mizumoto Alimentos Ltda, Yutaka Mizumoto, Ademair Iwao Mizumoto, Celso Norimitsu Mizumoto, Mizue Ogawa Mizumoto, Claudia Satiko Matuoka Mizumoto, Noriko Nagumo Mizumoto. Advogado: Juvenal Antonio Tedesque da Cunha, Sérgio Ricardo Battilani. Apelado: Banco de Desenvolvimento do Paraná Sa - Em Liquidação. Advogado: Blas Gomm Filho, Marco Juliano Felizardo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7555. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em decretar, de ofício, a nulidade da sentença, na forma explicitada no corpo deste aresto, ficando prejudicada a análise do recurso manifestado pelos embargantes. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA E POSTERIORES ADITAMENTOS - SENTENÇA QUE APRECIOU APENAS ALGUMAS DAS QUESTÕES SUSCITADAS PELOS LITIGANTES NO PROCESSO, OMITINDO-SE DE ANALISAR OUTRAS, RELATIVAS AOS DEMAIS CONTRATOS, DE CARÁTER RELEVANTE, QUE HAVIAM SIDO ARGÜIDAS PELOS EMBARGANTES, NA PETIÇÃO INICIAL - "VEREDICTUM" SINGULAR QUE GEROU UMA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL VICIADA E INCOMPLETA, POR CONTER UM JULGAMENTO "CITRA PETITA", QUE OFENDE O DISPOSTO NO ARTIGO 458, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE EVIDENCIADA E DECRETADA, DE OFÍCIO, RESTANDO PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO INTENTADO PELOS EMBARGANTES.

0064 . Processo/Prot: 0341328-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/4782. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000433 Declaratória. Apelante: Afec Associação dos Funcionários das Empresas Cherobim. Advogado: Douglas Soares Osterneck. Apelado: B & B Comércio de Alimentos. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7556. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATAS, CUMULADA COM SUSTAÇÃO DE PROTESTO - ASSERTIVA DE PAGAMENTO INTEGRAL DE UMA DAS CARTULAS E PARCIAL DE OUTRA - COMPROVANTES DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS QUE SE REFEREM A PESSOAS DISTINTAS DAQUELAS QUE COMPÕEM A PRESENTE LIDE, TANTO COMO DEVEDORA QUANTO COMO CREDORA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DADO OU REFERÊNCIA QUE APONTE QUE TAIS DEPÓSITOS ENVOLVEM OS VALORES ALUSIVOS ÀQUELAS CAMBIAIS, COM AS QUAIS NÃO GUARDAM A NECESSÁRIA COMPATIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA SATISFATÓRIA E CONCRETA DE UMA SUCESSÃO DE EMPRESAS ENVOLVENDO AQUELA QUE É CREDORA

DAS MENCIONADAS DUPLICATAS - INVIABILIDADE DO RECONHECIMENTO, NA ESPÉCIE, DA ALEGADA SUCESSÃO, PORQUANTO A MESMA SUPÕE QUE UMA DELAS SEJA ABSORVIDA PELA OUTRA, O QUE NÃO FICOU POSITIVADO NO CASO EM DEBATE - PROVA FORMADA NOS AUTOS MOSTRANDO QUE, MALGRADO AQUELAS EMPRESAS ESTEJAM SITUADAS NO MESMO ENDEREÇO, CADA UMA DELAS OCUPA IMÓVEL PRÓPRIO E DIVERSO, POUCO IMPORTANDO QUE O TIPO DE COMÉRCIO DE AMBAS SEJA ASSEMELHADO - DESCABIMENTO DO RECONHECIMENTO DA ALUDIDA SUCESSÃO COM BASE EM MERA PRESUNÇÃO, DESFALCADA DE ELEMENTOS OU INDÍCIOS PROBATÓRIOS MAIS SUBSTANCIOSOS - MATÉRIA QUE NÃO PODE SER EXAMINADA APENAS SOB A ÓTICA DA ESFERA TRABALHISTA - FALTA DE PAGAMENTO QUE AUTORIZA O PROTESTO DAQUELES TÍTULOS CAMBIAIS, QUE SE ERIGE EM POSTURA QUE NÃO CONFIGURA NENHUM ABUSO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA MANTIDA - APELAÇÃO DA AUTORA DESPROVIDA.

0065 . Processo/Prot: 0424303-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124981. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000475 Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Apelado: Benedito Moreira da Silva. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman, Thiago Simões Rabello. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7557. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DOCUMENTOS COMUNS. DEVER DE EXIBI-LOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INCISO II, PRIMEIRA PARTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTIGO 26. INAPLICABILIDADE. PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES PESSOAIS. FALTA DE PROVA DE RECUSA DE EXIBIÇÃO. IRRELEVÂNCIA. CONDENAÇÃO DO APELANTE (RÉU) AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA À PRETENSÃO FORMULADA. CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO VERIFICADA. RECURSO NÃO PROVIDO

0066 . Processo/Prot: 0422681-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/119585. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000758 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Schultz & Schultz. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Schultz & Schultz. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7558. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE. EXTRATOS E DOCUMENTOS. CONDICIONAMENTO DA EXIBIÇÃO AO PAGAMENTO DE TAXA OU TARIFA. DEVER DE INFORMAÇÃO DO BANCO DECORRENTE DA LEI E DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PRINCIPAL NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. PROVIMENTO.

0067 . Processo/Prot: 0421582-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111049. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000364 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: C R T Kuhn e Cia Ltda, Carla Regina Tomasini Kuhn, Wanderlei Kuhn, Erica Kuhn. Advogado: Michel Aron Platchek. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7559. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATOS DE "CHEQUE ESPECIAL" E "GIRO RÁPIDO". CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MUTUÁRIA PESSOA JURÍDICA. PRESUNÇÃO DE NÃO SER HIPOSSUFICIENTE E DE TER OBTIDO EMPRÉSTIMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS NÃO ELIDIDA. NÃO APLICAÇÃO. TR (TAXA REFERENCIAL) COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTRATO QUE A ESTABELECE. CLÁUSULA PERFEITAMENTE VÁLIDA (SÚMULA 295 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). TAXAS DE JUROS. CONTRATO

QUE AS PREVÊ SUPERIORES A 12% AO ANO. OPERAÇÕES PARA AS QUAIS INEXISTE NORMA LEGAL LIMITATIVA APLICÁVEL AOS BANCOS. VALIDADE. CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA. PRÁTICA VERIFICADA PELA FORMA DE CÁLCULO DOS JUROS PREVISTA NO CONTRATO. ILEGALIDADE (SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0421727-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/114359. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000391 Embargos a Execução. Apelante: Cesar Agostinho Grapiglia, Zenilda Alves da Silva Grapiglia. Advogado: Demetryus Eugênio Grapiglia. Apelado: Alencar Luiz Parize, Giovana Cristina da Costa Parize. Advogado: Darlon Carmelito de Oliveira, Suzana Valdenir Perboni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7560. Nº Livro: 223. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrante da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, mantendo na íntegra a decisão de primeiro grau e aplicando aos Apelantes a penalidade própria da litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOCIEDADE. ADIMPLEMENTO PARCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REDUÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO. LIQUIDEZ DO TÍTULO INABALADA. ALEGAÇÃO TARDIA DE QUITAÇÃO COMPLETA. CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS QUE DEMONSTRA NÃO TER OCORRIDO. RECURSO IMPROVIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGANTES QUE, NA INICIAL DOS EMBARGOS, ALEGAM PAGAMENTO PARCIAL E DEPOIS, COM BASE EM QUITAÇÃO FORMALMENTE CONSTANTE DE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, QUEREM VER EXTINTA A DÍVIDA. FALTA DE LEALDADE PROCESSUAL CARACTERIZADA. MULTA DEVIDA. APLICAÇÃO. - a parcial procedência dos embargos, com redução do valor da execução, não leva ao reconhecimento de iliquidez do título quando, com base nele e em dados do processo é possível calcular o real valor da dívida. - a gem de má-fé e se submetem à respectiva penalidade os embargantes que, ao apresentarem os embargos, alegam o parcial pagamento e depois, com base em um instrumento anterior, pretendem o reconhecimento de "plena, rasa e geral quitação" quando o conjunto probatório dos autos demonstra que isso não ocorreu.

0069 . Processo/Prot: 0409084-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/219428. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 409084-0 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Hélio Badaró. Advogado: Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa, José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Rec. Adesivo: Hélio Badaró. Advogado: Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa, José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Embargante: Hélio Badaró. Advogado: Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa, José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Nº Acórdão: 7561. Nº Livro: 223. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os de Embargos de Declaração, mantendo o julgado, nos termos do acórdão de n.º 6866, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE ANALISADA PELA ACÓRDÃO IMPUGNADO - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ESCLARECIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0070 . Processo/Prot: 0436621-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185659. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00002042 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Ângela Trimmer Harger Vieira. Advogado: Luiz Knob. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Des. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 7562. Nº Livro: 223. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento recurso. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DO BANCO EM MANTER DESCONTOS DIRETOS NOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DA CORRENTEISTA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA CLIENTE PARA ESTE FIM - RESOLUÇÃO N. 2.878 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - ART. 18, ITEM I - ABUSIVIDADE CARACTERIZADA - RECURSOS INSTRUÍDO APENAS COM CÓPIA DE EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO QUE ACOMPANHAM A INICIAL DA AÇÃO REVISIONAL - DEFICIÊNCIA - DESPROVIMENTO.

0071 . Processo/Prot: 0413072-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/76060. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00027355 Anulatória. Apelante: Laudelino

Jorge Gonçalves. Advogado: Alexandre Augusto Gava, Luiz Fernando Fabiane. Apelado: Potência Máxima Suprimentos Ltda. Advogado: Celso Fernando Gutmann. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7563. Nº Livro: 223. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO E DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NOTA PROMISSÓRIA ADULTERADA - AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE DEMONSTRAR A ALEGADA ADULTERAÇÃO - PREENCHIMENTO DA NOTA PROMISSÓRIA A POSTERIORI - SÚMULA 387 STF - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA - MATÉRIA ALIMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0416421-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/90933. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000250 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: I Riedi e Cia Ltda. Advogado: Osvaldo Krames Neto. Apelado: Germano Feroldi, Helio Feroldi, Maria Tereza Berto Feroldi. Advogado: Martins Gimenez Balero. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7564. Nº Livro: 223. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL JULGADA EXTINTA ANTE A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE SANÁVEL - EXECUÇÃO SUSPensa, ANTE A AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - EXTINÇÃO INDEVIDA - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 791, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA TAMBÉM DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, ART. 267 §1º. CPC - SENTENÇA CASSADA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0420360-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/90651. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000668 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelado: edson roberto smaniotto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: edson roberto smaniotto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Nº Acórdão: 7565. Nº Livro: 223. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de apelação do réu, e na parte conhecida negar provimento ao recurso de apelação, e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. APELAÇÃO DO VENCIDO QUE PREENCHE AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE DA CITAÇÃO DO RÉU. FEITA PELO CORREIO. NÃO CARACTERIZADA, SUPONDO-SE QUE A PESSOA DA AGÊNCIA BANCÁRIA QUE RECEBEU O EXPEDIENTE RESPECTIVO, EM NOME DAQUELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ESTAVA PRESUMIVELMENTE A TANTO AUTORIZADA, VALIDANDO-SE ESSA DILIGÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM FARTA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AFASTADA, POIS O FORNECIMENTO DE EXTRATOS NÃO DESONERA O BANCO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTA-LÁS. PEDIDO GENÉRICO. NÃO CONFIGURADO. FORNECIMENTO DE EXTRATOS NÃO DESONERA O BANCO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTA-LÁS. DEMAIS MATÉRIAS DE MÉRITO NÃO CONHECIDAS MEDIANTE A REVELIA DO RÉU EM PRIMEIRO GRAU. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORADOS. AÇÃO DECLARATÓRIA. ARTIGO 20 § 4º. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0422328-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/220299. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 422328-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Londrêucar Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me. Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo. Agravado: Minasucar Sa. Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Lucas Faria de Castro. Embargante: Londrêucar Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me. Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Nº Acórdão: 7566. Nº Livro: 223. Julgado em: 07/11/2007



DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os de Embargos de Declaração, mantendo o julgado, nos termos do acórdão de n.º 6849. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - PEDIDO DE ANÁLISE DA MATÉRIA DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A interposição dos embargos de declaração está jungida à observância do art 535 do Código de Processo Civil.

0075 . Processo/Prot: 0408600-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/218485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 408600-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Carlos Alberto Dissenha. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim. Agravado: Valmor Quintinho dos Santos, Izabel Cristina Londero da Silva Santos. Advogado: Abel Antonio Rebello. Embargante: Valmor Quintinho dos Santos, Izabel Cristina Londero da Silva Santos. Advogado: Abel Antonio Rebello. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Nº Acórdão: 7567. Nº Livro: 223. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso de Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGANTE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0076 . Processo/Prot: 0424917-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/219312. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 424917-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Fininvest Sa. Advogado: Karolyne Cristina Albino Quadri, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: José Fior Neto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Banco Fininvest Sa. Advogado: Karolyne Cristina Albino Quadri, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Nº Acórdão: 7568. Nº Livro: 223. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os de Embargos de Declaração, mantendo o julgado, nos termos do acórdão de fls. 284/292, nº 6846. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE ANALISADA PELO ACORDÃO IMPUGNADO - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTINAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0077 . Processo/Prot: 0422854-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/219222. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 422854-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Andrioli e Teixeira Ltda. Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior. Agravado: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior, José Dantas Loureiro Neto, Andrea Caroline Marconatto. Embargante: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior, José Dantas Loureiro Neto, Andrea Caroline Marconatto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Nº Acórdão: 7569. Nº Livro: 223. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, mantendo o julgado, nos termos do acórdão de n.º 6850. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTINAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0078 . Processo/Prot: 0424687-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/129020. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000278 Cautelar Inominada. Agravante: Jaffer Felício Jorge, Zezé Marilani Gonçalves Jorge. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fabio Luis Franco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Nº Acórdão: 7570. Nº Livro: 223. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - INDEFERIMENTO DA LIMINAR PARA EXCLUIR O SEU NOME DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, FALTA DE ELEMENTO VEROSSÍMIL PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR - NÃO HOUE DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMINENTE E POTENCIALMENTE LESIVO AO RECORRENTE - FALTA DE PRO-

VAS CONCLUDENTES - NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA, REAL OU FIDEIJUSSÓRIA - RECURSO DESPROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0398339-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/5528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000306 Repetição de Indébito. Apelante: Monjolo Engenharia de Pré-moldado Ltda. Advogado: Fabio Archegas, Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7571. Nº Livro: 223. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E INDENIZAÇÃO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DUPLICATA MERCANTIL - QUITAÇÃO APÓS O VENCIMENTO, MAS ANTES DO PROTESTO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA - RES-TITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES - INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL - INDEVIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0080 . Processo/Prot: 0410806-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/62040. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000598 Prestação de Contas. Apelante: Zeferino Roque Potrich. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Humberto Tommasi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7572. Nº Livro: 223. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para anular a sentença, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, SEGUNDA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE APRESENTA AS CONTAS, DE FORMA PORMENORIZADA - IMPUGNAÇÃO DO AUTOR, QUE APRESENTA PLANILHA APONTANDO SALDO CREDOR - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - PEDIDO APRECIADO PELO MAGISTRADO NA SENTENÇA - DECISÃO DE JULGA BOAS AS CONTAS APRESENTADAS PELO RÉU E DECLARA A INEXISTÊNCIA DE SALDO - IMPUGNAÇÃO QUE NÃO SE REPORTA ÀS CONTAS APRESENTADAS PELO BANCO - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAR PONTOS CONTROVERTIDOS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - AUTOR QUE NÃO DE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA - APLICAÇÃO DO ART. 333, I, CPC.- SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0415896-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/89675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00074841 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Apelado: Joel Bacil de Souza, Maria da Graça de Oliveira Souza. Advogado: Juliana Liczacoski Malvezzi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7573. Nº Livro: 224. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR PRÉVIO À AMORTIZAÇÃO. LEGALIDADE. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. INADMISSIBILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0082 . Processo/Prot: 0417697-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/93410. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000404 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Gilmar Battisti e Companhia Ltda. Advogado: Marley Trevisan, Eduardo Rafael Sabadin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 7574. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1ª FASE. CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AFASTADA, POIS O FORNECIMENTO DE EXTRA-

TOS NÃO DESONERA O BANCO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA, EM VIRTUDE DA CESSÃO DE CRÉDITO. CONTRATO E LANÇAMENTOS POSTERIORES EFETUADOS DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA RÉ. PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 0413927-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/82077. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000356 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Scabeni & Cia Ltda. Advogado: Rafael Scabeni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7575. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1ª FASE. FORNECIMENTO DE EXTRATOS E CONTRATO NÃO DESONERA O BANCO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTÁ-LOS. PEDIDO GENÉRICO. NÃO CONFIGURADO. POSSIBILIDADE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DILAÇÃO DO PRAZO DE 48 HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE, EIS QUE DECORRENTE DE LEI. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0433765-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167988. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000405 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguacu - Sicredi Cataratas do Iguacu. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior, Carlos Alberto Bozio, Ignis Cardoso dos Santos. Apelado: Leo Marcos Schnorr. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Leo Marcos Schnorr. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Domingos Ramina). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7576. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos, de apelação e adesivo, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. COOPERATIVA. DEVER DE PRESTAR CONTAS. APLICAÇÃO DO CDC. CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AFASTADA, POIS O FORNECIMENTO DE EXTRATOS NÃO DESONERA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DA OBRIGAÇÃO DE PRESTA-LÁS. PEDIDO GENÉRICO. NÃO CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO QUANTO AO PERÍODO ANTERIOR AO LAPSO VINTENÁRIO AO AJUZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORADOS. AÇÃO DECLARATÓRIA. ARTIGO 20 § 4º. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0085 . Processo/Prot: 0426894-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/137042. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000014 Ordinária. Agravante: Frigorífico Caburaf Ltda. Advogado: Maria Regina Vizioli. Agravado: Casa de Carnes Orlando Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Nº Acórdão: 7577. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - AFASTADA - SUBSTABELECIMENTO - FALTA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO SUBSTABELECIDO DA BAIXA DOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORMENTE PRATICADOS DEVIDO A FALTA DE INTIMAÇÃO - FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DESNECESSIDADE DEVIDO A FALTA DE PREJUÍZO PARA AS PARTES - INEXISTENCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS COM DEVOLUÇÃO DE PRAZO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0086 . Processo/Prot: 0419937-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/219295. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 419937-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Laerti de Jesus Franchetti. Advogado: Marcione Pereira dos Santos. Agravado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Embargante: Laerti de Jesus Franchetti. Advogado: Marcione Pereira dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Nº Acórdão: 7578. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os de Embargos de Declaração, mantendo o julgado, nos termos do acórdão de fls. 339/346, nº 6843. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE ANALISADA PELO ACORDÃO IMPUGNADO - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTINAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0087 . Processo/Prot: 0423891-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/126701. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000595 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Francisco Antenor Júnior Rocha. Advogado: Álvaro de Albuquerque Neto. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Osli de Souza Machado. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Nº Acórdão: 7579. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para manter a decisão de bloqueio dos valores existentes na conta corrente sob nº 2.016-8, agência 2540, Cataratas, Caixa Econômica Federal em Foz do Iguaçu do agravante, limitando-se a 30% (trinta por cento) dos valores comprovadamente oriundos de remuneração salarial, possibilitando a penhora dos valores de outra origem, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE - LIMINAR CONCEDIDA PARA DETERMINAR O DESBLOQUEIO ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO - POSSIBILIDADE DA PENHORA INCIDIR SOBRE 30% DA REMUNERAÇÃO QUE TENHA ORIGEM SALARIAL E DE FORMA INTEGRAL SOBRE OUTROS CRÉDITOS - RECURSO DE AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0088 . Processo/Prot: 0426445-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/218399. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 426445-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Leony Fleischfresser. Advogado: Ruben Mendes Matos. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Moacir Borges Junior. Embargante: Leony Fleischfresser. Advogado: Ruben Mendes Matos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Nº Acórdão: 7580. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos para sanar a omissão apontada, sem modificação do julgado, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO EXISTENTE - ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADOS AO VALOR EXECUTADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA - ACOHLIMENTO DOS EMBARGOS PARA SUPRIR A CONTRADIÇÃO, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0089 . Processo/Prot: 0423498-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/122831. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000440 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jorge Luiz Dias Bastos, Afrânio Eduardo Rossi Brandão, Victor Hugo Bosselli Dantas. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Ricardo Alexandre de Campos. Agravado: Rio Paraná Securitizadora de Créditos Financeiros, Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Nº Acórdão: 7581. Nº Livro: 224. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EMBRAGOS À EXECUÇÃO-PROSSEGUIMENTO-MEMÓRIA DE CÁLCULO-REFORÇO DE PENHORA- POSSIBILIDADE, UMA VEZ QUE O BEM PENHORADO E AVALIADO NÃO É SUFICIENTE PARA GARANTIR A EXECUÇÃO -ILEGITIMIDADE DA PARTE DEVIDO A CESSÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO - INOCORRÊNCIA- DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE DA PARTE LEGÍTIMA - APROVEITAMENTO DOS ATOS COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL-ARGUMENTOS REFERENTES AO VALOR DA EXECUÇÃO NÃO CONHECIDOS, UMA VEZ QUE SEQUER FORAM ANALISADOS EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTANCIA - RECURSO INADEQUADO- RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0090 . Processo/Prot: 0426416-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/137707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00029428 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Myrthes Elvira Fernandes de Souza. Advogado: Giancarlo Rodrigues Mino, Márcio José Barcellos Mathias, Hélcio Xavier da Silva Junior. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Nº Acórdão: 7582. Nº Livro: 224. Julgado em: 21/11/2007



DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas julgar prejudicada a análise do mérito do agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA E AÇÃO REVISIONAL - RECURSO VOLTADO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADE - CONFLITO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO E JULGADO, POR ACÓRDÃO - APROVEITAMENTO DOS ATOS, EXCETO OS DECISÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DE MÉRITO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO CONHECIDO, MAS PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO.

0091 . Processo/Prot: 0412238-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/71219. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000622 Arresto. Apelante: Edmilson Quintino Batista. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Apelado: Elisângela Gonçalves Pacheco - Me, Elisângela Gonçalves Pacheco. Advogado: Marcos Aurélio Dias. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7583. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - LIMINAR CONCEDIDA - CONVERSÃO EM PENHORA - PERDA DO OBJETO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS IMPOSTOS À AUTO-RA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE COMPROVASSEM A INTENÇÃO DE ALIENAR O BEM MÓVEL PENHORADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0092 . Processo/Prot: 0414632-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/13161. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000556 Prestação de Contas. Apelante: Marcio Roberto Ferreira. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho. Apelado: Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo. Advogado: Josiane Godoy. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7584. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para anular a sentença, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTAS APRESENTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DISCORDÂNCIA DO AUTOR QUE REQUER PROVA PERICIAL - PEDIDO NÃO APRECIADO PELO MAGISTRADO - SENTENÇA QUE JULGA ANTECIPADAMENTE A LIDE, E BOAS AS CONTAS PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SEM DECLARAR SALDO A FAVOR DE QUAISQUER DAS PARTES - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - CONTAS NÃO APRESENTADAS SOB FORMA MERCANTIL - NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0093 . Processo/Prot: 0411324-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/67055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000719 Revisional. Apelante: Banco Itaú S.a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelante: Luiz Áureo de Araújo Perpétuo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Pimentel de Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Josiane Rolim de Moura, Fabiano Brackmann. Apelado: Banco Itaú S.a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelado: Luiz Áureo de Araújo Perpétuo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Pimentel de Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Josiane Rolim de Moura, Fabiano Brackmann. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7585. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos, e ainda com base no art. 515,II; julgar parcialmente procedente os embargos à execução, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL E EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - MÚTUO IMOBILIÁRIO - APLICAÇÃO DE OFÍCIO DO CDC. APELAÇÃO CÍVEL I - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - FORMA ATUALIZAÇÃO PRÉVIA À AMORTIZAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - JUROS - TABELA PRICE - TAXA NOMINAL E EFETIVA - EXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO - VEDAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) - MANUTENÇÃO - REPETIÇÃO INDÉBITO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES - CONTRATO ANTERIOR À LEI Nº 8.692/93. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO - EXTINÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DIANTE DO JULGAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL - VALORES EM

EXCESSO QUE DEVEM SER EXPURGADOS, O QUE NÃO CARACTERIZA ILIQUIDEZ DO TÍTULO - ART. 515, II - JULGAMENTO DOS EMBARGOS - MATÉRIA DE DIREITO - PEDIDOS PREJUDICADOS, POIS JULGADOS NA AÇÃO REVISIONAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDOS, E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDOS-APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Forma de amortização da dívida. A atualização monetária deve preceder a amortização da dívida. Precedentes do STJ. 2. Capitalização de juros. O uso da Tabela Price importa na prática da capitalização de juros, vedada pelo nosso ordenamento, na forma da Súmula nº 121 do STF. 3. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. 4 - A cobrança do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) sobre a primeira parcela do financiamento somente é tolerável nos contratos celebrados após a entrada em vigor da Lei nº 8.692/93, que o introduziu no ordenamento jurídico, e, mesmo assim, somente ante a existência de pactuação expressa. No caso em análise, contudo, não se identifica a concorrência de nenhum dos pressupostos para a sua cobrança; não obstante o contrato seja anterior àquela legislação, também não conta com qualquer previsão contratual.

0094 . Processo/Prot: 0425483-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/129428. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000966 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Regina Mara Garbuio. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 7586. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRA CORRENTE - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - MÉRITO: OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA EM EXIBIR OS DOCUMENTOS EM QUE SÃO PARTES CONTRATANTES OS LITIGANTES - EXIGÊNCIA DO PRÉVIO PAGAMENTO DE TARIFAS PARA A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, QUE NÃO SE MOSTRA CABÍVEL NA ESFERA JUDICIAL - MULTA COMINATÓRIA - CABIMENTO SE NÃO HOVER CUMPRIMENTO DA ORDEM - MANUTENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - MANUTENÇÃO - FIXAÇÃO CORRETA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0095 . Processo/Prot: 0434085-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167432. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001044 Embargos a Execução. Apelante: Bonfante, Alcântara & Cia Ltda. Advogado: Augustinho da Silva. Apelado: Comercial Bebidas Uliana Ltda. Advogado: José Ricardo Lubachevski, Sergio Fanucchi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Domingos Ramina). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7587. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, EM DECORRÊNCIA DO PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR EXECUTADO - RECIBO QUE NÃO PROVA O ALEGADO PAGAMENTO PARCIAL - ÔNUS ATRIBUÍDO AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO I DO CPC - DOCUMENTOS QUE PROVAM TRANSAÇÕES POSTERIORES, AINDA NÃO PAGAS - ÔNUS DO RÉU - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO ART. 20§ 4º CPC - FIXAÇÃO ELEVADA - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0096 . Processo/Prot: 0412618-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/73321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000696 Nulidade. Apelante: Eros Melo Vieira, Elisete Ribeiro dos Santos Vieira, Francisco Maximiano Costa Guimarães, Loreny do Rocio Pickel Arzuza Ferreira, Aldino Beal, Rosicler Brunetti Beal, José Henrique de Marco Sorace, Jailson Cechin, Andréia Luiza Bezerra, Osni Pasqualin, Guiomar Terezinha Pasqualin, Humberto Carlos Falce, Valquíria Regina de Paula Falce, Maria da Graça Lopes, José Luis Ferreira. Advogado: Pedro Vieira Cesar. Apelado: Banco Sudameris Brasil S.a. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq. Apelado: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7588. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO

DE NULIDADE DE HIPOTECA COM PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E TUTELA ANTECIPADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DE MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA DECLARATÓRIA - APRECIÇÃO EQUÍTATIVA DO JUIZ - RECURSO DESPROVIDO. 1. “nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, não ficando adstrito o juízo aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios nele previstos.” (RESP nº 238.521-ES).

0097 . Processo/Prot: 0433161-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165520. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000336 Ação Monitória. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Ricardo Laffranchi. Apelado: Lázaro Washington da Cunha. Advogado: André Luiz Polimeni Massi (Curador Especial). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Domingos Ramina). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7589. Nº Livro: 224. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - DUPLICATAS - PRESCRIÇÃO ANUA - ARTIGO 178, § 6º, VII, DO CÓDIGO CIVIL REVOGADO - RECURSO DESPROVIDO. A pretensão de cobrar mensalidades escolares atrasadas se sujeita ao prazo prescricional do art. 178, § 6º, VII do Código Civil revogado, prescrevendo em um ano a contar do vencimento de cada uma das prestações.

0098 . Processo/Prot: 0435788-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/181139. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1992.00000057 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sérgio Montanha. Advogado: Toramatu Tanaka, Karla Saory Moriya Nidahara. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Des. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 7590. Nº Livro: 224. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 13a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS - ATOS DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - POSSIBILIDADE DA ARGUIÇÃO PELO PRÓPRIO DEVEDOR - INDICAÇÃO DE QUE A PRÓPRIA EXECUÇÃO ESTARIA SUSPensa POR FORÇA DE DECRETO DE INSOLVÊNCIA CIVIL - DESIGNAÇÃO DAS PRAÇAS EM DATA ANTERIOR A DECRETAÇÃO DA INSOLVÊNCIA - COMPETÊNCIA QUE NÃO SE DESLOCA - ANTERIOR QUESTIONAMENTO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - MANUTENÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DESIGNADAS - DECURSO DE VÁRIOS ANOS - REITERAÇÃO DA MESMA DECISÃO - PRECLUSÃO - NÃO CONHECIMENTO.

0099 . Processo/Prot: 0413428-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/76663. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000244 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Cecco e Cia. Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7591. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1ª FASE. FORNECIMENTO DE EXTRATOS E CONTRATO NÃO DESONERA O BANCO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTÁ-LOS. PEDIDO GENÉRICO. NÃO CONFIGURADO. POSSIBILIDADE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0100 . Processo/Prot: 0416262-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/217721. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 416262-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Viaplan Engenharia Ltda. Advogado: Edgar Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Agravado: Ipiranga Asfaltos Sa. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Embargante: Viaplan Engenharia Ltda. Advogado: Edgar Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Nº Acórdão: 7592. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso de Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES INEXISTENTES - 'ERROR IN JUDICANDO' INEXISTENTE - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADO.

0101 . Processo/Prot: 0400406-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/17553. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000510 Cobrança. Apelante: Comércio de Peças e Acessórios Paradaí Ltda, Manoel Pedro Gouveia, Mary Bom Scoculi, Ademir Américo Scoculi. Advogado: Antonio Amadeu Palazzo. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7593. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA. ANTE A NÃO REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, INDISPENSÁVEL AO DESLINDE DA LIDE - INÉRCIA DOS APELANTES QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PERICIAIS - PRELIMINAR AFASTADA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À RELAÇÃO JURÍDICA LITIGIOSA - IMPOSSIBILIDADE - PESSOA JURÍDICA, NÃO ENQUADRADA COMO DESTINATÁRIO FINAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0102 . Processo/Prot: 0414232-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/80153. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000226 Embargos de Terceiro. Apelante: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Apelado: Bernardo Bongiovani (maior de 60 anos), Joandely Bongiovani. Advogado: Maria Célia Fernandes Castilho Garcia, Regina Célia Tesini Gandara, Vanessa Komatsu. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7594. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - PARCERIA AGRÍCOLA - CONTRATO QUE POSSUI CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA DE ANUÊNCIA PARA HABILITAÇÃO AO CRÉDITO RURAL - CONTRATO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-IMPOSSIBILIDADE DE SE RESGARDAR A SUA QUOTA-PARTE - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0103 . Processo/Prot: 0415736-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/117055. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000621 Prestação de Contas. Apelante: Depósito de Gás Gonçalves Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/a.. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalukh, Janaina Rovaris. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7595. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a r. sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE APRESENTA AS CONTAS, DE FORMA PORMENORIZADA - IMPUGNAÇÃO DO AUTOR, QUE APRESENTA PLANILHA APONTANDO SALDO CREDOR - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - PEDIDO APRECIADO PELO MAGISTRADO NA SENTENÇA - DECISÃO DE JULGA BOAS AS CONTAS APRESENTADAS PELO RÉU E DECLARA A INEXISTÊNCIA DE SALDO ANTE A IRRISORIEDADE DO VALOR APURADO DE R\$ 0,04 - IMPUGNAÇÃO QUE NÃO SE REPORTA ÀS CONTAS APRESENTADAS PELO BANCO - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAR PONTOS CONTROVERTIDOS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - AUTOR QUE NÃO SE DESINSCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA - APLICAÇÃO DO ART. 333, I, CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0104 . Processo/Prot: 0434074-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167979. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000353 Embargos a Execução. Apelante: M.r. Dutra. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho. Apelado: M.r. Dutra. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7596. Nº Livro: 224. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provi-



mento ao primeiro recurso e negar provimento ao segundo. Vencido o Desembargado Cláudio de Andrade apenas quanto à compensação de honorários. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170 DE 31.03.2000. INAPLICABILIDADE, POIS PENDENTE DISCUSSÃO SOBRE A SUA CONSTITUCIONALIDADE, NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADIN Nº 2.316-1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDISTRIBUIÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONDENAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 20, §4º DO CPC. RECURSO PROVIDO. “A capitalização mensal dos juros é, no caso dos autos, absolutamente proibida. A Medida Provisória nº 2.170 de 31.03.2000 permite a capitalização mensal nos contratos, desde que tenha havido expressa convenção a respeito, sendo que no presente caso esta MP não pode ser aplicada, pois ainda há discussão sobre a sua constitucionalidade, no Supremo Tribunal Federal, em razão da interposição da ADIn nº 2316-1, pendente, ainda, de uma análise mais profunda sobre a questão”. JUROS REMUNERATÓRIOS. INADIMPLEMENTO. NÃO CUMULAÇÃO COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS DE MORA. TAXA LEGAL, POR AUSENTE SUA CONTRATAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. “A comissão de permanência, por sua vez, é devida para o período de inadimplência, com amparo na Resolução nº 1.129/86 - BACEN, não podendo ser cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ) nem com juros remuneratórios, calculada pela taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, tendo como limite máximo a taxa do contrato” (STJ/RESP 436.813/SP, Relator Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, j. 06.04.2004). 2. “Os juros moratórios sequer tiveram percentual contratado, sendo portanto, devida apenas a taxa que determina a lei civil, no caso, corretamente fixada pelo julgador singular em 1% ao mês, nos termos do que dispõe o art. 406 do novo Código Civil combinado com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional”.

0105 . Processo/Prot: 0416397-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/92407. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.0000105 Medida Cautelar. Apelante: Izaura Ruiz Gongra (maior de 60 anos). Advogado: Gilson dos Santos. Apelado: Lodir de Jesus Lacerda. Advogado: Osvane Adolfo Mendes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7597. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM EMBARGOS DE TERCEIRO COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0106 . Processo/Prot: 0427786-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142408. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000176 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Vanessa Dias Simas, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Cereais Bom Jesus Ltda. Advogado: Ivan Rückl. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7598. Nº Livro: 224. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA - SUSPENSÃO DA RESTIÇÃO CADASTRAL EM NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR INCONTOVERSO REFERENTE ÀS PARCELAS VINCENDAS - DETERMINAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR - NULIDADE DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0107 . Processo/Prot: 0381130-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 381130-7 Apelação Cível. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Mieko Ito, Érica Hishima Fraga. Apelado: Jofran Veículos Ltda, João de Oliveira Franco Neto, Sílvia Vidal de Oliveira Franco Busato. Advogado: João de Oliveira Franco Júnior. Rec. Adesivo: Jofran Veículos Ltda, João de Oliveira Franco Neto, Sílvia Vidal de Oliveira Franco Busato. Advogado: João de Oliveira Franco Júnior. Embargante: Jofran Veículos Ltda, João de Oliveira Franco Neto, Sílvia Vidal de Oliveira Franco Busato. Advogado: João de Oliveira Franco Júnior, Valdemar Bernardo Jorge, Rita de Cássia Hostins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 7599. Nº Livro: 224. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. OBJETIVO DE REAPRECIAR A MATÉRIA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES QUANDO O JULGADOR ENCONTRA

FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DA CAUSA. INTUITO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. 1. “O embargos de declaração é espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria”. 2. “O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se às questões indicadas por elas ou, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos”.

0108 . Processo/Prot: 0404797-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000284 Declaratória. Apelante: Itatê Construtora de Obras Ltda, Aláides Francisco de Oliveira, Suzana Egas de Oliveira. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Apelado: PeçaMaq Distribuidora de Peças Ltda, Gunars Karlis Zalite, Elaine Terezinha Zalite. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D' Estefani. Apelante: PeçaMaq Distribuidora de Peças Ltda, Gunars Karlis Zalite, Elaine Terezinha Zalite. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D' Estefani. Apelado: Itatê Construtora de Obras Ltda, Aláides Francisco de Oliveira, Suzana Egas de Oliveira. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Angelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 7600. Nº Livro: 224. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. APELO DOS AUTORES E EMBARGANTES - PRETENSÃO ANULABILIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - ALEGADO VÍCIO DE CONSENTIMENTO, INCAPACIDADE, AUSÊNCIA DE DISCRIMINAMENTO NECESSÁRIO PARA O ATO - NÃO COMPROVAÇÃO - PRESUNÇÃO DA CAPACIDADE DA PESSOA NÃO ILIDIDA PELOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO COLIGIDOS NOS AUTOS - ART. 333, I, CPC - RECURSO DESPROVIDO. APELO DOS RÉUS E EMBARGADOS - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO ADEQUADA DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

0109 . Processo/Prot: 0432920-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165573. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000975 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Apelado: Junker de Assis Grassioto, Maria Luiza Fava Grassioto. Advogado: Marco Antonio Brandalize. Rec. Adesivo: Junker de Assis Grassioto, Maria Luiza Fava Grassioto. Advogado: Marco Antonio Brandalize. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Angelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7601. Nº Livro: 224. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do embargado e negar provimento ao recurso dos embargantes, nos termos do voto do relator. EMENTA: Sistema Financeiro de Habitação - Ação de revisão contratual - Pactuação de reajuste das prestações pelos índices do plano de equivalência salarial por categoria profissional (PES/CP) - Ausência de categoria profissional específica do devedor - Utilização dos índices de reajuste do salário mínimo, conforme constante do contrato - Prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização - Possibilidade - Emprego da Tabela Price - Capitalização evidenciada - Afastamento - Taxa de juros - Limitação em 10% ao ano - Impossibilidade - Contrato firmado após o advento da Lei n.º 8.692/93 - Inteligência do artigo 25 da referida lei que determina que os juros sejam limitados em 12% ao ano - Recurso do embargado (banco) parcialmente provido e dos embargantes desprovido. I - É lícita a prévia atualização do saldo devedor para posterior amortização. II - A discrepância entre a taxa nominal e a taxa efetiva anual, em que o somatório da taxa mensal, no período contratado, é inferior à efetiva anual, é objetivamente reveladora de capitalização de juros. Appear a taxa mensal contratada e capitalizá-la, mês a mês, em progresso geométrica, é prática reveladora de “efeito-capitalização”, por isso vedada. III - Os contratos firmados após o advento da Lei n.º 8.692/93 estão sujeitos à limitação da taxa de juros prevista em seu artigo 25, qual seja, 12% ao ano.

0110 . Processo/Prot: 0435318-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171337. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000466 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Theresinha Monteiro Pullin, Tadeu Monteiro da Silva. Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, Rogério Nunes de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Angelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7602. Nº Livro: 224. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C. REPETIÇÃO DE

INDÉBITO E EMBARGOS À EXECUÇÃO - APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SUM. 297, STJ - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-32 - INCONSTITUCIONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0111 . Processo/Prot: 0439103-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 439103-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Cristiano Leonardo Corona Balzan. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7603. Nº Livro: 225. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE, QUE APENAS NÃO CONCORDA COM O POSICIONAMENTO ADOTADO NA DECISÃO EMBARGADA - INADEQUAÇÃO DA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR SUPOSTA INJUSTIÇA DO JULGADO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10865

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
José Gonzaga Soriani	001	0452688-5
José Marega	001	0452688-5
Sinvaldo Moreira de Souza	001	0452688-5

Vista ao(s) Agravante(s) - para manifestação sobre documentos novos juntados na petição de contra-razões do agravado - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0452688-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/252203. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995.00000356 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sinvaldo Moreira de Souza. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Agravado: Cocamar - Cooperativa de Café e Agropecuária de Maringá. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Motivo: para manifestação sobre documentos novos juntados na petição de contra-razões do agravado. Vista Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza (PR025151)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10869

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Carolina de Moura Almeida	004	0455593-3
Andréia Paula Figueiredo Cruz	013	0457256-3
Angélio Luiz Ramalho Tagliari	013	0457256-3
Antônio Lorengoni Neto	013	0457256-3
Antonio Marcos Solera	010	0456405-2
Aparecido Albino Dechiche	003	0454509-7
Armando Mauri Spiaci	004	0455593-3
Bráulio Belinati Garcia Perez	008	0455958-4
Carlos Araúz Filho	002	0368850-6
Carlos Eduardo Pinto	013	0457256-3
Cláudia Vassere Zangrande Munhoz	004	0455593-3
Clóvis Antonio Maluf	007	0455849-0
Frank Yokio Yamanaka	003	0454509-7
Gilmar Brito Santana	007	0455849-0
Gislaine Podanoski Vignotti	008	0455958-4
Heitor Otávio de Jesus Lopes	005	0455608-9
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	001	0298405-8
Janainna de Cássia Esteves	006	0455666-1
João Henrique Pit Venzo	012	0456932-4
Jorge Luiz de Melo	009	0456247-0
José Tadeu Saliba	002	0368850-6
Juliana Wagner	013	0457256-3
Konstantinos Jean Andreopoulos	009	0456247-0
Leonel Trevisan Júnior	001	0298405-8
Lizeu Adair Berto	006	0455666-1
Luiz Fernando Dietrich	004	0455593-3
Márcio Rogério Depolli	008	0455958-4
Marcos Aurélio Pedrosa	013	0457256-3
Marcos Roberto Gomes da Silva	008	0455958-4
Marcos dos Santos Marinho	004	0455593-3
Marsélia Cristina B. e. Lopes	002	0368850-6
Mauricio Monteiro de B. Vieira	012	0456932-4
Mauro Vignotti	008	0455958-4
Paulo Afonso Magalhães Nolasco	004	0455593-3
Paulo Roberto Barbieri	001	0298405-8
Paulo Sérgio Winckler	011	0456928-0
Plínio Lopes da Silva	013	0457256-3
Renata Vilhena Silva	012	0456932-4
Sérgio Paulo de Souza	007	0455849-0
Sandra Jussara Kuchnir	001	0298405-8
Saul Bogoni Junior	010	0456405-2
Sebastião Seiji Tokunaga	007	0455849-0
Sergio Luiz Peixer	005	045608-9
Silvana Cazarin	003	0454509-7

Valdemar Morás	009	0456247-0
Vanessa Borges dos Santos	012	0456932-4
Victor Geraldo Jorge	002	0368850-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0298405-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/61889. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000781 Cobrança. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Laeta Ars Produções Gráficas S/c Ltda, Reginaldo Chaves dos Santos Segundo, Reginaldo Chaves dos Santos. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam os autos de apelações cíveis interpostas por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ e LAETA ARS PRODUÇÕES GRÁFICAS S/C LTDA., REGINALDO CHAVES DOS SANTOS, REGINALDO CHAVES DOS SANTOS SEGUNDO em face de sentença proferida nos autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 781/2002 cuja decisão julgou parcialmente procedente o pedido para revisar o contrato e decretar a nulidade das cláusulas que permitem a capitalização e encargos, bem como cobrança de comissão de permanência; para proibir qualquer espécie de capitalização e determinar que em substituição a comissão de permanência, a correção monetária da dívida se faça de forma linear pela variação do IGPM, vedada a utilização da Taxa Referencial e para condenar os requeridos solidariamente a pagar a empresa autora o valor das contraprestações vencidas acrescidas do montante do valor residual garantido, com apuração do valor devido mediante cálculos aritméticos da contadoria judicial. Em consequência, condenou os requeridos no pagamento das custas do processo, inclusive dos honorários periciais fixados em R\$1.000,00 e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, corrigido, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no § 3º do art. 20 do CPC e a natureza preponderantemente condenatória da decisão. Inconformada com a r. sentença, recorre CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, alegando, primeiramente, que inexistiu previsão de juros no contrato de arrendamento mercantil, à exceção dos moratórios, sendo portanto, sem cabimento o reconhecimento da prática de capitalização, uma vez que o que se cobra é uma contraprestação; ser cabível a cobrança da comissão de permanência quando não cumulada com correção monetária, todavia, no caso em análise não existe nos autos prova de que o apelante tenha cobrado qualquer quantia a esse título; aduz ainda ser válida a correção pela TR porque contratada, sendo carente de fundamentação a decisão que proibiu sua utilização, motivo pelo qual prequestiona o art. 93, IX da CF. Por tais razões, requer seja dado provimento ao recurso para reconhecer a inexistência de capitalização de juros, manter válida a cláusula que institui a possibilidade de cobrança de comissão de permanência à taxa de mercado e, por fim a legalidade da utilização da TR porque livremente pactuada entre as partes, como índice de correção monetária da saldo devedor. LAETA ARS PRODUÇÕES GRÁFICAS S/C LTDA E OUTROS, também apresentaram recurso de apelação alegando inicialmente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, vez que não desqualifica a relação de consumo o fato do bem arrendado destinar-se às atividades comerciais da arrendatária e, assim deve ser deferida a inversão do ônus da prova, de acordo com o artigo 6º e incisos do CDC e, conforme alegado na contestação, a máquina objeto do contrato em questão “uma máquina duplicadora marca siron, modelo RA 5900, com editor de texto e 03 (três) tambores de cores (azul, verde e vermelho) estava a disposição da autora desde 22-01-1997, mas somente foi vendida em 08-06-2001 e pelo valor irrisório de R\$2.000,00 (dois mil reais), assim, juntaram documentos que comprovam o valor de mercado de uma máquina nova, semelhante e a partir daí obtém o valor de venda da mesma, com a reforma da decisão deverá ser deferida a inversão e abatido do valor do débito o valor correspondente a pelo menos 1/3 do valor de mercado da máquina em referência. Por fim, sustenta que a sucumbência foi recíproca e, assim, deve ser o autor também condenado em honorários e custas. Por tais razões requer se reconheça a aplicação das normas do CDC com o deferimento da inversão do ônus da prova, devendo ser abatido do valor do débito o valor de venda da máquina no valor de R\$20.000,00 e ainda a condenação do autor em custas e honorários advocatícios. Em contra-razões LAETA ARS PRODUÇÕES GRÁFICAS S/C LTDA.E OUTROS alega que o sr. perito constatou a capitalização deixando claro nas f. 125, letra b, que “pactuou (item 1.5.3. à fls. 8), uma periodicidade mensal e no documento apenso aos autos à fls. 13 reduziu a periodicidade para diária, capitalizando diariamente todos os encargos” e às fls. 126 letra “e”, que capitalizou juros, correção e multas mês a mês considerando como período de capitalização o “dia” e embora não estejam previstos no contrato fazem parte da contraprestação. Alega ainda, não ser cabível a cobrança da comissão de permanência, bem como, ser vedada a utilização da TR como índice de correção monetária. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ, por sua vez, alega que o CDC não se aplica aos contratos de arrendamento mercantil, demais disso, ausente mais dois elementos para configurar a relação de consumo, ou seja, o consumidor e o produto/serviço. Alega ainda que o valor da amortização na venda do bem foi reduzido, haja vista que o apelado estava impossibilitado de vender o bem diante da demanda pendente e que a venda foi realizada por meio de leilão oficial, demais disso, a desvalorização tecnológica dos bens nos dias atuais afeta de forma significativa o valor dos bens usados. Por último sustenta ser correta a distribuição da sucumbência, devendo-se negar provimento ao recurso de apelação. Pois bem, primeiramente entendeu-se que as questões a serem analisadas e referentes ao contrato, dependiam da verificação do saldo devedor, motivo pelo qual, a Câmara especializada, na oportunidade, baixou os autos em diligência para avaliação indireta do preço do bem, já que o mesmo foi devolvido em 28-01-1997 e vendido somente



em 26-04-2001, ou seja, quatro anos e meio depois. Foram juntadas as informações e laudos, retornando os autos a esta Corte para julgamento dos recursos. 2. Presentes os pressupostos, conheço dos recursos e, de plano passo ao exame do mérito, nos termos do disposto no art. 557 que assim permite ao relator. Consta dos autos que em 22-11-1994 as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil tendo por objeto máquina duplicadora marca Riso, modelo RA 59000 com editor de texto, com três cores (azul, verde e vermelho). O valor da máquina arrendada na data da celebração do contrato era de CR\$32.790,00. O contrato devia perdurar por trinta e seis meses (f. 08 e seguintes). Além do contrato original, foram celebrados dois aditamentos sendo o último em 22-01-1996 para prorrogação de prazo por 38 meses, no entanto, diante da inadimplência da ré houve a interposição de ação de reintegração de posse com a devolução do bem em 28-01-1997, cuja venda se deu somente em 26-04-2001 pelo valor de R\$2.000,00. No demonstrativo de apuração do saldo remanescente foram calculadas as contraprestações vencidas até a reintegração (22/03/96 a 22/01/97), com correção e juros, somando-se ao débito o valor residual garantido corrigido, bem como, juros e correção sobre o saldo devedor na venda, descontando-se o valor obtido com esta, perfazendo o valor total do débito R\$79.926,08. Pois bem, acentue-se primeiramente que os contratos bancários de adesão, inclusive os de arrendamento mercantil se submetem ao Código de Defesa do Consumidor. Ocorre que a arrendadora adquire o bem, pagando o preço ao fornecedor e o entrega ao arrendatário, recuperando o capital investido e com propósito de lucro. Daí concluir tratar-se de um contrato bancário, o qual, é de consumo, pois envolve uma autêntica operação bancária, uma vez que há a captação e a circulação de recursos monetários e, existindo operação bancária, incide o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece, como critério para a definição da relação de consumo, ao lado do consumidor destinatário final, o da equiparação. No caso, trata-se de contrato de adesão, pois, as cláusulas são determinadas pelo contratante não podendo o aderente discuti-las. Sobre esse tipo de contrato, as pessoas físicas e até mesmo jurídicas que contratam com os bancos não o fazem numa situação de igualdade, mas em nítida inferioridade. Por isso, é preciso a recomposição do equilíbrio. Para afastar a discussão o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 297 que dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Assim sendo, da aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor advém o cabimento de revisão dos contratos, inclusive de ofício, por se tratar de questão de ordem pública. Tal situação, envolve a análise da parte da sentença que entendeu pela possibilidade da arrendadora receber o valor das contraprestações vencidas, acrescida do valor residual garantido, com correção monetária. Pois bem, o Conselho Monetário Nacional define valor residual garantido como "o preço contratual estipulado para o exercício da opção de compra ou o valor contratualmente garantido pela arrendatária como mínimo que será recebido pela arrendadora na venda a terceiros do bem arrendado, na hipótese de não ser exercida a opção de compra" (Portaria nº 564/78, inciso 2). O contrato de leasing é um contrato misto, pois, nele combinam-se elementos da locação, da compra e venda e também do financiamento. Não obstante contenha elementos de diversos tipos contratuais, com nenhum deles se confunde, por possuir características próprias. "Basicamente o leasing traduz uma operação financeira (Arnold Wald, RT, 415/11), que tem na locação a médio prazo a sua essência, com a eventualidade de transformar-se ao final em venda, em que as importâncias pagas a título de aluguel passam a constituir parte do pagamento do preço estimado, segundo as conveniências do empresário-locatário, isto é, o aluguel converte-se em amortização da dívida que ao final pode surgir da efetivação da compra e venda desde o início possibilitada na opção franqueada ao locatário." (RESTIFFE NETO, Paulo, in: Obra: Locação: questões processuais. Ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1979. pág.8). Dessa forma, com a resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, e conseqüente devolução do bem, o valor residual garantido pago antecipadamente deve ser compensado com eventual saldo devedor, uma vez que o mesmo não é garantia para o caso de não ser exercida a opção de compra do bem, mas quantia que o arrendatário deve pagar ao arrendante caso venha a exercer a opção de compra, sob pena de enriquecimento sem causa da arrendadora, que além de ter ficado com os bens e o produto de sua venda, permanecerá com o valor que seria devido para que o mesmo ficasse com a arrendatária. Portanto, a praxe de cobrá-los antecipadamente não configura o exercício do direito de opção de compra do bem, que somente poderá ser exercido ao término do prazo contratual. Neste sentido é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, é devida a devolução do chamado VRG, pago antecipadamente, à conta de ser uma conseqüência da reintegração do bem." (STJ, 3ª Turma, RESP 373674/PR, Rel. Min. Castro Filho, DJ: 16/11/2004) "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA - VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE. I - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas originadas dos pactos firmados entre consumidores e agentes econômicos, instituições financeiras e usuários de seus produtos e serviços. II - A antecipação do valor residual garantido não desnatura o contrato de leasing (Súmula 293/STJ). III - Diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, é devida a devolução do chamado VRG, pago antecipadamente, à conta de ser uma conseqüência da devolução do bem. Recurso a que se nega conhecimento." (REsp 636598/MS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26.08.2004, DJ 20.09.2004 p. 294) Desta Corte, também se extrai os seguintes julgados: "AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RESCINDIDO. VEÍCULO DEVOLVIDO. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO LEASING. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 293

DO STJ. DEVOLUÇÃO DO VRG DEVIDA. DÍVIDA PENDENTE DECORRENTE DO USO DO BEM SEM QUALQUER CONTRAPRESTAÇÃO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Rescindido o contrato de arrendamento mercantil, deve haver a devolução dos valores pagos a título de valor residual garantido (VRG), sob pena de enriquecimento ilícito da instituição financeira arrendante. II - É possível proceder-se à compensação dos valores a serem devolvidos ao arrendatário com a dívida pendente em função do uso do bem sem qualquer contraprestação à arrendante".1. "APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. INEXISTÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO ENTRE O SALDO DEVEDOR EM ABERTO E OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VRG. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O julgamento antecipado da lide não implica em cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória. 2. O contrato de leasing é do tipo complexo no qual não há estipulação expressa de juros. Sendo assim não há que se falar em limitação ou capitalização de juros. 3. É devida a compensação entre os créditos e débitos decorrentes do saldo devedor em aberto e a devolução da cobrança antecipada do VRG na forma do art. 368, do Código Civil. A ausência de suscitação pela parte interessada não obsta a determinação de ofício, já que a compensação decorre do necessário equilíbrio contratual a ser mantido entre as partes".2 Assim sendo, de ofício, determino a exclusão do valor residual garantido do demonstrativo do saldo remanescente. Com relação à capitalização dos juros, observa-se que, embora o contrato de arrendamento mercantil não faça referência a juros remuneratórios, estes estão embutidos nas contraprestações, que remuneram a locação e também servem para compensação da desvalorização do bem arrendado e o custo do capital investido, haja vista o caráter complexo dos contratos de arrendamento mercantil (leasing), que funda elementos da locação, financiamento e compra e venda, sendo regidos por regras próprias e específicas. No caso em análise, todavia, a prova pericial as fls. 125, concluiu que a arrendadora pactuou no item 1.5.3 à fls. 8, uma periodicidade mensal e no documento apenso aos autos a fls. 13 reduziu-a para diária, capitalizando diariamente todos os encargos. Assim, conforme já se manifestou o juízo "a quo", devem ser refeitos os cálculos da dívida sem qualquer espécie de capitalização de encargos. Com relação à cobrança da comissão de permanência, verifica-se que a mesma foi pactuada no contrato, calculada à taxa de mercado dia do pagamento, conforme fls. 09. Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça, entende que: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PELA INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. QUESTÃO NOVA. INOVAÇÃO DE FUNDAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Segunda Seção desta Corte Superior já pacificou o entendimento de que a comissão de permanência não pode ser cumulada com os juros moratórios, nem com a multa moratória. Precedentes (AgRg no Resp 706.368/RS, Segunda Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 08.08.2005). 2. A matéria suscitada em agravo regimental, qual seja, a substituição da comissão de permanência pela incidência dos juros remuneratórios no período de inadimplência, constituiu questão nova, isto é, inovação de fundamento, vedada em sede de agravo regimental. Com efeito, o recurso especial foi analisado nos limites do que foi requerido, não tendo este Sodalício se manifestado sobre a matéria ora argüida, porquanto não constituía objeto do apelo nobre. 3. Agravo improvido".3 A Décima Sétima Câmara Cível desta Corte, especializada na matéria, também se manifestou que "não se admite a cobrança desta verba quando cumulada com correção monetária (Súmula 30 STJ), juros remuneratórios, juros moratórios e multa moratória (súmula 296 STJ), sob pena inclusive de caracterizar-se verdadeiro bis in idem, já que contém a mesma uma parcela de juros na sua formação, tendo, portanto, a conotação de encargo remuneratório e moratório". 4 O laudo pericial conclui que a mesma foi cobrada além de todos os outros encargos à razão de 7,40%. Não houve, por outro lado, impugnação específica nesse ponto. E, sendo cabível, devem ser excluídos dos cálculos os demais encargos moratórios cobrados de forma cumulativa, conforme recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, abaixo citada: "BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS. 1. Depois de 31.03.2000 é lícita a capitalização mensal de juros, desde que pactuada. 2. É lícita a cobrança de comissão de permanência, desde que não cumulada com correção monetária e juros e multa moratórios. 3. Em havendo a cumulação indevida, preserva-se a cobrança da comissão de permanência e afastam-se os demais encargos moratórios. 4. Apenas a cobrança de encargos remuneratórios ilegais, pelo credor, descaracteriza a mora do devedor. Em outras palavras: mesmo que haja cobrança de encargos moratórios ilegais, a mora do devedor não pode ser descaracterizada".5 Com relação à correção pela TR, reconheceu o julgador ser a mesma vedada. No entanto, esta Corte tem admitido a sua cobrança quando pactuada pelas partes. Neste sentido: "APELAÇÃO 1. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO NA ESPÉCIE - DESATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE EXIBIÇÃO - NECESSIDADE DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA CAUTELAR PARA SATISFAÇÃO DO DIREITO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - COMPENSAÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FIXADAS NAS AÇÕES PRINCIPAL E CAUTELAR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. É cabível a condenação ao pagamento das verbas de sucumbência em sede de ação cautelar de exibição de documentos quando o ajuizamento da demanda revela-se necessário para satisfação do direito diante da recusa do requerido em apresentá-los extrajudicialmente. Assim, aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despe-

sas dele decorrentes. 2. Havendo sucumbência recíproca nos processos principal e cautelar é viável a compensação das verbas honorárias. APELAÇÃO 2. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG - ALEGAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 293 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TAXA REFERENCIAL (TR) - PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - DESCABIMENTO - INDEXADOR (TR) VÁLIDO DESDE QUE PACTUADO - SÚMULA 295 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LIMITAÇÃO DA COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS A 12% AO ANO E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INEXISTÊNCIA EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - CONTRAPRESTAÇÃO FIXA PELA UTILIZAÇÃO DO BEM ARRENDADO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL - INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA - DEVOLUÇÃO DO VRG - OBRIGATORIEDADE EM FACE DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE LEASING - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES ANTECIPADOS COM O SALDO DEVEDOR EM ABERTO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil." (Súmula 293 STJ). 2. "A taxa referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/91, desde que pactuada." (Súmula 295 STJ). 3. Considerando que no contrato de arrendamento mercantil não são cobrados juros remuneratórios propriamente ditos, e sim uma contraprestação pela utilização do bem de propriedade da arrendante, não há que se falar em limitação da taxa de juros e muito menos em anatocismo. 4. Resolvido o contrato de arrendamento mercantil tem o arrendatário o direito de obter a restituição dos valores pagos a título de VRG, os quais poderão ser compensados com o saldo devedor em aberto".6 Assim sendo, é legal a utilização da TR como índice de correção monetária do saldo devedor, porque pactuada posteriormente à Lei nº. 8171/91, conforme súmula nº 295 do Superior Tribunal de Justiça. Com relação ao requerimento da arrendatária de inversão do ônus da prova para ser abatido do débito o valor de venda da máquina no montante de R\$20.000,00, faz-se necessário algumas observações. Verifica-se dos autos que as partes, arrendatária e arrendadora, durante todo o processo discutiram acerca do valor da venda do bem, tendo a arrendadora inclusive, incluído-a no cálculo do saldo devedor, o que levou este relator e a Câmara ao equívoco de determinar a baixa dos autos para verificação do valor do bem por meio de perícia indireta, considerando-se a época em que o mesmo foi devolvido pela arrendatária à arrendadora. Referida perícia não foi produzida a contento, tendo inclusive a serventia do Segundo Ofício de Avaliações esclarecido que executou exaustivas pesquisas no mercado e não obteve êxito no sentido de avaliar a máquina na data de 28/01/97, tendo em vista que a mesma já se encontra fora de linha há muito tempo, tendo sido substituída por outro modelo e que o valor de custo deste antigo já não consta nos seus arquivos, conforme informação obtida junto aos fornecedores e o representante da dita máquina. Que o valor de máquinas usadas está coerente com o laudo de fls. 277, por pouco tempo, pois a máquina nova com tecnologia de ponta, equivalente é a RZ230-Riso, e que tem custo, hoje, FOB Porto Alegre - RS, em R\$12.000,00, com editor de texto já incluso na máquina. Não obstante, o fato é que, a mesma não era necessária, por se tratar de contrato de arrendamento mercantil, onde conforme já explanado anteriormente, envolve um misto de locação, compra e venda e financiamento. Assim, pouco importa ao arrendatário, por quanto o bem foi vendido, uma vez que ele está responsável pelo pagamento das contraprestações até a devolução do mesmo. Por outro lado, ciente a arrendadora da sua rápida desvalorização, cabia-lhe requerer a imediata liberação para venda, mesmo estando pendente ação. Assim sendo, irrelevante o saldo devedor na venda, não podendo sobre o mesmo ser aplicado correção e juros como constou do demonstrativo do débito. Portanto, deve-se proceder a novo cálculo, levando-se em consideração os termos deste voto. Por fim, entendo ser adequada a redistribuição dos ônus da sucumbência, com aplicação da disposição contida no caput do artigo 21 do Código de Processo Civil, segundo a qual: "Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas". Assim sendo, determino seja responsabilizado o autor - Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, devendo responder o réu - Leata ARS Produções Gráficas S/C Ltda e outros - pelos restantes 50% (cinquenta por cento), mantendo os honorários arbitrados na sentença, vez que não houve insurgência quanto ao seu montante, ao qual se aplica também a redistribuição nos termos já referidos. 3. Nestas condições, com base no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento parcial ao recurso interposto por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL por entender ser válida a correção do saldo devedor pela TR, excluindo do cálculo a capitalização dos juros, bem como a cobrança da comissão de permanência, reconhecidas no laudo pericial e, de ofício, o valor residual garantido cobrado antecipadamente. Com relação ao recurso interposto por LAETA ARS PRODUÇÕES GRÁFICAS S/C LTDA E OUTROS, dou provimento parcial ao recurso por entender ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor e a redistribuição das verbas da sucumbência. 4. Intimem-se. 5. De-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, Des. Costa Barros - Relator 1 AC n. 441279-9, rel. Des. Carlos Mansur Arida, 18º CC/TJPR, publ. em 23/11/07 2 AC n. 424253-1, rel. Des. Renato Braga Bettega, 18º CC/TJPR, publ. em 16/11/2007 3 AgRg no Resp 973549/RS, Min. Helio Quaglia Barbosa, 4ª T, publ. em 26/11/2007 4 AC n. 440481-5, rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17º CC/TJPR, publicado em 16/11/2007 5 AgRg no Resp 970402-/RS, Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª T, publ. em 14/11/2007 6 AC n. 342597-4, rel. Des. Renato Neves Barcellos, 18º CC/TJPR, publ. em 02/03/07

0002 . Processo/Prot: 0368850-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/132247. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000734 Embargos a Arrematação. Apelante: H O Confeccões Ltda Me. Advogado: Marselia Cris-

tina Bossardi e Lopes. Apelante: Radwan Esber. Advogado: José Tadeu Saliba. Apelante: Hanna Khaddhour Isbert. Advogado: Carlos Araújo Filho. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho:

Apelação Cível nº 368850-6 Intime-se a apelante, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se a respeito da realização ou não de composição entre as partes. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Des. Renato Braga Bettega - Relator

0003 . Processo/Prot: 0454509-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/260363. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.0000469 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Silvana Cazarin. Apelante: Argia Francischini da Rocha. Advogado: Frank Yokio Yamanaka, Aparecido Albino Dechiche. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Silvana Cazarin. Apelado: Argia Francischini da Rocha. Advogado: Frank Yokio Yamanaka, Aparecido Albino Dechiche. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Converto o feito em diligência para que os autos retornem ao Juízo de primeiro grau, a fim de que seja certificado sobre a apresentação das contra-razões do Banco do Brasil S/A. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0004 . Processo/Prot: 0455593-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265820. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000421 Ordinária de Cobrança. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Marcos dos Santos Marinho, Cláudia Vassere Zangrande Munhoz. Agravado: Nasir Jamil Bauab. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Armando Mauri Spiacci, Ana Carolina de Moura Almeida. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DECISÃO QUE IMPÕS A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COM FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RELEVANTE SOBRE O RISCO DE A DECISÃO CAUSAR LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO AGRAVANTE (ARTIGO 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO (ARTIGO 527, INCISO II, DO MESMO CÓDIGO). Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 455.593-3, da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é Agravante BANCO Abn Amro Real S/A, sendo Agravado Nasir Jamil Bauab. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, nos autos nº 421/2007 da Ação de Cobrança ajuizada pelo Agravado contra o Agravante, deferiu o pedido de exibição de extratos bancários no prazo de 5 (cinco) dias e impôs multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia para o caso de atraso no cumprimento da ordem. O Agravante, em síntese, alega que o prazo concedido é insuficiente para que o banco cumpra a ordem judicial, pois os documentos estão na matriz no Estado de São Paulo; que ao menos 60 (sessenta) dias são necessários para o levantamento dos documentos que o Agravante tenha de apresentar em juízo; que a decisão sobre a astreinte tem de ser revista; que se deve rediscutir o valor da multa, em consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, lembrando que ela serve, apenas, para efetivar a prestação jurisdicional, para que não se torne causa de um enriquecimento ilícito da parte; que o agravo tem de ser conhecido na forma instrumental, já que, se a decisão não for reformada, não haverá tempo hábil para o Agravante exibir os documentos a que foi obrigado e terá de arcar com valores financeiros que levarão o Agravado ao enriquecimento ilícito, gerando prejuízos irreparáveis, sendo, pelo mesmo motivo, imperiosa a atribuição de efeito suspensivo, o que requer, pedindo a reforma da decisão recorrida para "(i) se dilatar para 60 dias o prazo estipulado em cinco dias na decisão judicial, para exibição dos extratos; (ii) se afastar completamente a cobrança da multa diária; ou alternativa para se reduzir o seu valor". Primeiramente, faz-se necessário verificar se o recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade (os extrínsecos, que são a tempestividade, a regularidade formal, a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e o preparo, e os intrínsecos, quais sejam: o interesse em recorrer, a legitimação para recorrer e o cabimento do recurso). In casu, estão, numa análise prévia e não exauriente, preenchidos os pressupostos extrínsecos e, dos intrínsecos, fazem-se presentes tanto a legitimação quanto o interesse em recorrer, mas está ausente o cabimento do recurso pela forma escolhida pelo Agravante. O artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe: Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 (dez) dias na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. A referida lei modificou consideravelmente o regime do Agravo no Processo Civil brasileiro, e, a partir dela, a regra geral para a interposição do referido recurso é a de que deve ser na forma retida. Assim, não tratando o recurso de matéria de urgência e não sendo a decisão recorrida capaz de causar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, a insurgência deste deve se dar, necessariamente, pela via do agravo retido, através de petição dirigida ao próprio juiz da causa e reiterando o pedido por ocasião



de eventual recurso de apelação quando, então, o Tribunal dele conhecerá. Esse entendimento no processo de conhecimento é pacífico e correto, segundo a interpretação dos respectivos comandos legais. Além disso, dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, também com redação dada pela Lei nº. 11.187/2005, o qual é cogente, que: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa. Não há, no caso em análise, fundamentação plausível relativa a risco de lesão grave e de difícil reparação ao Agravante, razão para o excepcional processamento do recurso por meio de instrumento, e, não sendo o presente recurso contra decisão que não admitiu apelação ou quanto aos efeitos em que ela foi recebida, a conversão em sua forma retida é medida que se impõe. No tópico destinado ao "cabimento do agravo de instrumento e da necessidade do deferimento do efeito suspensivo", o Agravante diz que o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (pressuposto do artigo 522 do Código de Processo Civil), consiste no fato de que não terá tempo hábil para exibir os documentos a que foi obrigado, o que o levará à obrigação de pagar valores indevidos e fará o Agravado enriquecer-se ilícitamente, gerando prejuízos irreparáveis ao banco - fato esse também motivador da alegada necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Todavia, a princípio, o cumprimento da decisão agravada não acarretará lesão grave e de difícil reparação, pelo menos não imediata, ao Agravante. É que, por mais que o Agravante não cumpra a decisão agravada, eventual multa não lhe poderá ser exigida desde logo. A astreinte só pode ser cobrada após o trânsito em julgado da sentença, e se for confirmada por ela. O agravo retido, a ser invocado com as razões de apelação - e no caso de esta existir - será julgado pelo Tribunal quando, então, serão conhecidas as razões trazidas pelo Agravante. Sendo assim, conclui-se que, antes que o Agravado possa cobrar do banco Agravante qualquer valor a título de "multa diária", serão analisadas as questões trazidas neste agravo como preliminar, e se consideradas pertinentes, serão admitidas para reformar a decisão agravada com a revogação da imposição da pena pecuniária. Conforme notas de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa ao artigo 17 do Código de Processo Civil (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 520) há entendimentos permitindo a execução provisória da multa, ficando o exequente, porém, sujeito a responder pelos prejuízos causados ao executado: Essa multa, não obstante incidente a partir da data designada pelo juiz, "somente poderá ser cobrada a partir da data em que a sentença transitar em julgado, ou mesmo pendendo recurso se for permitida a execução provisória" (RT 810/315) e, também, após o executado ter sido citado para a execução e inadimplido a obrigação (JTJ 260/314). Estando a decisão impositiva da multa com eficácia liberada, ainda que contra ela penda recurso, fica autorizada a execução do seu valor. Logicamente, na pendência do julgamento da impugnação a execução se dá na forma provisória. Cassada ao final do processo a decisão impositiva da medida coercitiva e reconhecida a inexistência do dever anteriormente imposto ao requerido, desaparece o suporte material para a subsistência da multa. Caso o demandante tenha tomado alguma medida para a sua cobrança ele responde pelos prejuízos causados. A jurisprudência deste Tribunal de Justiça, por outro lado, não mitiga seu posicionamento. Preconiza que a multa seja executada apenas após o trânsito em julgado da sentença. Vejamos algumas dessas expressões: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA A FIM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO CONCEDIDA. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA. FIXAÇÃO DE MULTA COMINATORIA - ASTREINTES. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA MULTA COMINATORIA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO FINAL ANTE O RISCO DE ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO JURISDICCIONAL. A exigibilidade da multa cominatória - astreintes que fora fixada ante o descumprimento de ordem judicial que concedeu tutela antecipada a fim de determinar que o nome da autora fosse retirado dos Cadastros de Restrição ao Crédito, está condicionada ao trânsito em julgado da sentença no processo de conhecimento, tendo em vista que a autora pode resultar vencida ao final, de sorte que não sendo o caso de cogitar-se de condenação de fazer, não fazer ou entregar, cessa também, a cominação imposta para tal fim. Ademais, o fato de a multa não poder ser exigida antes do trânsito em julgado, não perde seu caráter coercitivo, ante a ameaça do pagamento da sanção que atua sobre o réu (Agravo de Instrumento nº 47763-8, 16ª Câmara Cível, Relator Des. Shiroshi Yendo, julgado em 27/07/2006, publicado no Diário da Justiça de 04.08.2006, p. 119-129). APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - DECISÃO QUE SE MOSTRA TERATOLÓGICA, VEZ QUE É CONTRÁRIA À LEI - DESPACHO QUE AMEAÇA A PARTE A APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NÃO SE TORNA TÍTULO JUDICIAL LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, POR SER MERA COAÇÃO - NECESSIDADE DE EFETIVA FIXAÇÃO DA ASTREINTES PARA ENSEJAR EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - NULIDADE DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE TÍTULO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS APELADOS CONDENAÇÃO DE OFÍCIO - POR ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - RECURSO PROVIDO. 1. A execução de título judicial fundado nas astreintes, aventadas no despacho de fls. 156 não é líquido, certo e exigível, por se apresentar apenas, como uma mera expectativa, uma coação, que não foi convalidada, razão pela qual, verifica-se a nulidade da execução ante a ausência de título. 2. No presente caso, o juiz monocrático não convalidou a ameaça de multa diária ao credor recalcitrante, nos termos do § 5º do art. 461 do CPC, vindo a impor o arquivamento provisório do feito, conforme normas previstas no Código de Processo Civil. 3. Ao credor, não existe a punição pelo descumprimento de ordem judicial com aplicação de multa, com base no art. 461, § 5º do CPC, a este, em face não atendimento da ordem, cumpre a observância do arti-

go 267 e demais incisos do Código de Processo Civil. 4. A conduta dolosa dos apelados fica evidenciada pelo fato de ingressarem com execução, sabendo que não havia efetivamente aplicação de multa (Apelação Cível nº 373.402-3, Relator Juiz Luís Carlos Xavier, julgada em 04.07.2007, publicado no Diário da Justiça em 20.07.2007). Ressalta-se, porém, que, neste momento, não se está analisando se a decisão do MM. Juiz de Primeiro Grau está correta, ante os fatos apresentados e a legislação processual em vigor. Essa análise só poderia ser feita por este relator, neste momento, se houvesse sido cumprido o disposto nos artigos 522 e 527, inciso II, do Código de Processo Civil, os quais determinam que o mérito das decisões interlocutórias seja apenas analisado no bojo de um agravo de instrumento quando houver decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante. Essa postura não pode ser considerada facultativa, senão vejamos: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. VÍCIOS NÃO COMPROMOVENDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO. AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. REJEIÇÃO. 1. "O embargo de declaração é espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente à sua rejeição, ainda que os embargantes aleguem intuito de pré-questionamento da matéria". 2. "Fazendo análise da nova alteração legislativa, é possível concluir que o sistema processual autoriza ao relator do agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória o poder de convertê-lo em retido, se entender não se tratar de provisão jurisdicional de urgência, não havendo perigo de lesão grave e de difícil reparação, ou não se enquadrar nas situações envolvendo o recurso de apelação". (TJPR - Embargos de Declaração Cível nº 431.605-6/01, 13ª Câmara Cível, Relator Desembargador Airvaldo Stela Alves, julgado em 22.08.2007 e publicado no Diário da Justiça de 06.09.2007); Sendo assim, ausentes os requisitos autorizados do processamento por via instrumental (risco de lesão grave e de difícil reparação ao Agravante), com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a conversão do presente recurso em agravo retido, devendo, após o trânsito em julgado desta decisão, ser procedidas as devidas anotações nos registros e remetidos os autos ao Juízo da causa, onde deverão permanecer arquivados aos autos da Ação de Cobrança nº 421/2007 para os fins previstos na lei. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0005 . Processo/Prot: 0455608-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/148799. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000091 Sustação de Protesto. Apelante: Locadora de Máquinas de Terraplanagem Rivabem Ltda. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Rec.Adesivo: Cota & Bergamin Ltda - Epp. Advogado: Sergio Luiz Peixer. Apelado: Locadora de Máquinas de Terraplanagem Rivabem Ltda. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Apelado: Cota & Bergamin Ltda - Epp. Advogado: Sergio Luiz Peixer. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Baixa em diligência.

1. Observo que, interposto recurso adesivo, não foi a parte contrária intimada para responder (fs. 214, 222-237 e 238). 2. Baitem, para que seja colhida a resposta da apelada-adesiva, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 3. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

0006 . Processo/Prot: 0455666-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/264624. Comarca: Manguelirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000185 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Janainna de Cássia Esteves. Apelado: Madetonio - Comercial de Madeiras Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Regularize o apelado a sua representação processual, uma vez que não há nos autos procuração outorgando poderes ao Dr. Lizeu Adair Berto. II. Int. III. Após, voltem. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0007 . Processo/Prot: 0455849-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266538. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.00000054 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Ademar Iwao Mizumoto. Advogado: Clóvis Antonio Maluf, Sérgio Paulo de Souza, Gilmar Brito Santana. Interessado: Celso Norimitsu Mizumoto, Yutaka Mizumoto. Advogado: Clóvis Antonio Maluf, Sérgio Paulo de Souza, Gilmar Brito Santana. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 455.849-0 - VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADO: ADEMAR IWAO MIZUMOTO INTERESSADOS: CELSO NORIMITSU MIZUMOTO E OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BANCO DO BRASIL S/A em face da decisão de fl. 97 (TJPR), proferida nos autos de embargos à execução nº. 54/1996, em trâmite na Vara Cível e Anexos da Comarca de Santo Antônio da Platina. Em referida decisão, Sua Excelência determinou a intimação do ora agravante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, efetue o pagamento do débito, na

forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Em suas razões recursais, alega o agravante que: a) a decisão agravada viola o caput do art. 475-J do Código de Processo Civil, ao determinar o imediato pagamento do débito sem prévia liquidação, que seria necessária; b) a liquidação de sentença está relacionada à determinação do objeto da decisão exequenda, e não simplesmente ao resultado apurado através de cálculos para aferição do quantum exigível, sobre os quais devem incidir os honorários advocatícios que serão executados; c) ocorreu erro material na publicação da intimação do Advogado do agravado - devedor, e não em nome de seu Procurador; d) não é plausível considerar o recorrido credor, já que sequer ocorreu a liquidação de sentença; e) o agravado inicialmente requereu a remessa dos autos à contadoria, a fim de apurar o valor devido e, contudo, posteriormente, requereu o cumprimento de sentença, com base em cálculos elaborados unilateralmente, conduta esta que caracteriza litigância de má-fé; f) a Magistrada a quo equivocou-se ao, em um primeiro momento, acolher o pedido da Contadoria Judicial para sua intimação, a fim de apresentar subsídios à elaboração dos cálculos e, após, descumprir o disposto nos arts. 475-A e seguintes do Código de Processo Civil, despachando no sentido de acolher o pedido do agravado de cumprimento de sentença, sem prévia liquidação; g) o cálculo apresentado pelo recorrido está em dissonância com os valores efetivamente adimplidos e amortizados nas operações executadas e, dessa forma, adulterou a quantia devida; h) com base nos encargos autorizados pelas decisões proferidas no processo, não há crédito em favor do agravado; i) o crédito de seu Procurador é substancialmente superior ao do Advogado do agravado e, tendo sido determinada expressamente a compensação dos honorários, é inexigível o cumprimento de sentença por parte do agravado. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e posterior provimento. 2. Em cognição sumária, considero devidamente demonstrados os requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil e, assim, suspendo o cumprimento da decisão agravada. É relevante a fundamentação do agravante, no sentido de que uma sucessão de erros ocorridos no processo culminou com a decisão agravada, que indevidamente determinou que cumprisse a sentença, na forma requerida pela parte adversa. Tratam-se de embargos à execução em fase de cumprimento da porção condenatória da sentença, relativa aos honorários devidos aos Patronos dos litigantes, em virtude de sucumbência recíproca. A decisão exequenda - acórdão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de fl. 70 (TJPR), determinou que o credor, Banco ora agravante, pague honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor declarado inexigível pelo acórdão proferido por este Tribunal e que o devedor, ora agravado, pague honorários de mesma percentagem sobre a quantia tida por exigível. Após o trânsito em julgado do mencionado acórdão, o recorrido pugnou pela remessa dos autos ao Contador Judicial, para que fosse elaborado o cálculo de liquidação, o que foi determinado pela MM. Juíza Singular. Contudo, o Sr. Contador, à fl. 81, fez o seguinte requerimento à Douta Magistrada: "Diante da complexidade em efetuar cálculos de bancos, visto que os extratos são extremamente confusos, solicito de Vossa Excelência que intime o Credor a apresentar com clareza somente o valor da dívida à época, que deverá ser corrigida na data correta e as consideradas amortizações feitas pelo devedor com sua devida para que esta contadoria possa possivelmente realizar os devidos cálculos". Evidencia-se que o credor, a que fez referência o Contador, é o Banco ora agravante, pois logicamente quem contraiu débito e realizou amortizações foi o recorrido junto ao recorrente, e não o contrário. Desta forma, tal requerimento dirigia-se ao Banco; ocorre que a publicação da intimação na qual tal pedido foi deferido (fl. 83) foi feita, por equívoco, em nome do Advogado da parte agravada. Diante da referida intimação, o agravado apresentou cálculos e requereu a intimação do agravante para pagar o valor por ele apurado, após o que foi proferida a decisão ora hostilizada, determinando referido cumprimento. Ocorre que, em um primeiro momento, entendo se fazer necessária a prévia liquidação, já que os valores das verbas honorárias que serão executadas dependem de cálculo um tanto complexo, que envolve as quantias, decorrentes do contrato entabulado entre as partes, que foram declaradas exigíveis e inexigíveis nas decisões proferidas nos embargos à execução. Ademais, antes da prolação da decisão agravada já havia inclusive sido iniciada a liquidação, com a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, conforme se observa no despacho de fl. 79. Ainda, como bem observou o agravante, não se poderia considerar, neste momento, o agravado como credor. Tal posição, em princípio, é assumida pelo exequente, e não pelo executado. Destarte, uma conclusão em sentido contrário apenas pode ocorrer eventualmente após a liquidação, caso se constate que o saldo eventual do último é menor do que o do primeiro. A compensação decretada no decurso leva a tal conclusão. Incumbe, pois, ao exequente elaborar, se for o caso, a memória de cálculos que dará suporte ao Sr. Contador, na forma do art. 475-B do Código, e não ao executado/agravado, como ocorreu às fls. 87/96 (em decorrência, repita-se, do equívoco cometido na publicação de fl. 83, na qual constou, erroneamente, o nome do Procurador do recorrido, e não do recorrente). Diante das razões expostas, reputo relevantes as alegações expendidas na peça recursal. O perigo de lesão grave e de difícil reparação reside no fato de que já está em curso o prazo para o agravante pagar o valor reclamado pelo agravado, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre tal quantia, que, diga-se, significativa. Nessas condições, suspendo os efeitos da decisão agravada, até ulterior julgamento do presente pela Câmara. 3. Comunique-se com urgência ao Juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se o agravado, na pessoa de seu advogado para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 5. Após, voltem. 6. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Des. Claudio Andrade - Relator

0008 . Processo/Prot: 0455958-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265899. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000922 Execução. Agravante: Claudinei Mendes Seixas, Renata Overhausen Albernaz. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gis-

laine Podanoski Vignotti. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Todavia, da esmerada argumentação desenvolvida pelos agravantes, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar tanto a atribuição de efeito suspensivo, quanto a antecipação da tutela recursal pretendida, na medida em que, em princípio, os agravantes não trazem a este segundo grau de jurisdição motivos suficientes a infirmar a decisão de fl. 21. 2.1. Daí porque deixo de deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal e de atribuir o almejado efeito suspensivo (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5º, inc. LXXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intimem-se os agravantes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4º). 5. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

0009 . Processo/Prot: 0456247-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267350. Comarca: Clevalândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000066 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Konstantinos Jean Andreopoulos. Agravado: Euclides José Zampieri & Cia Ltda. Advogado: Valdemar Morás. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por BANCO BANESTADO S/A, em face da decisão do ilustre Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Clevalândia, proferida nos autos de ação de prestação de contas n.º 066/2002, ajuizada por EUCLIDES JOSÉ ZAMPIERI & CIA. LTDA, em face do ora agravante, deferiu o pedido de inversão do ônus da prova, determinando que o banco/réu, querendo, proceda ao depósito dos honorários do perito, sob pena de não produção da prova (fls. 19/22-TJ). O agravante relata que a autora/agravada ajuizou contra si ação de prestação de contas que, na primeira fase, foi julgada procedente, sendo o réu condenado a prestar as contas. Na segunda fase, sobreveio o despacho ora impugnado, que deferiu o pedido de inversão do ônus da prova e determinou a intimação do ora agravante para proceder ao depósito dos honorários do perito, a fim de possibilitar sua realização. Afirma ser descabida a inversão como deferida porque baseada em suposta hipossuficiência econômica da agravada, vez que não existe prova colacionada aos autos que comprove tal constatação. Sustenta que a inversão prevista no Código de Defesa do Consumidor não tem o efeito de obrigar a parte contrária a depositar os honorários periciais. Aduz que o momento processual oportuno para a inversão do ônus da prova é na sentença, depois da devida instrução do feito, com a valoração das provas até então apresentadas. Afirma que deve ser aplicado ao caso o disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, que estabelece clara e objetivamente que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito devendo estes arcarem, inclusive, com os ônus decorrentes da produção da mesma. Junta jurisprudência a fim de sustentar as razões expostas. Argumenta que o perigo de dano de difícil reparação resta configurado na medida em que está sendo compelido a arcar com custos pelos quais não deve. Por estas razões, pugna seja atribuído efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seja reformada a r. decisão singular que deferiu a inversão do ônus da prova e determinou que o banco/réu proceda ao depósito dos honorários do perito, sob pena de não produção da prova. É o relatório. A presente discussão, aos que nos figura, está a autorizar a aplicação do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei nº. 9.756/98, e permite ao Relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, inconcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, ou de Tribunal Superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. Desta forma, cabe apreciação do mérito do presente agravo de instrumento por meio de decisão monocrática, na medida em que discute acerca da possibilidade de inversão do ônus da prova na ação de prestação de contas e a quem compete o depósito dos honorários do perito para sua produção. Isso porque, ao nosso entender, a r. decisão hostilizada foi proferida em conformidade com a interpretação jurisprudencial dominante deste egrégio Tribunal, assim como do colendo Superior Tribunal de Justiça. Para o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova, é necessária a presença dos requisitos expressos no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam: a verossimilhança das alegações deduzidas e a hipossuficiência do consumidor. E, considerando a hipótese em tela, que tem por objeto prestação de contas referente a contrato de abertura de conta corrente, que tem a característica contrato de adesão aliado aos pontos controvertidos, conduzem à verossimilhança das alegações, pois existe a dúvida acerca da cobrança de juros capitalizados, cuja legislação regente tem sua constitucionalidade discutida, além da exigência de conectários em desacordo com o pactuado. Tal circunstância, por si só, conduz ao reconhecimento da verossimilhança das alegações do agravante, pelo que, incumbe ao banco agravado comprovar a legalidade dos encargos cobrados. Nesse sentido a jurisprudência: Inversão do ônus da prova. Pagamento de honorários de perito. Precedentes da Corte. 1. A matéria já está sedimentada pela Corte no sentido de que a "inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com



as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção" (REsp nº 443.208-RJ, Terceira Turma, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/3/03; no mesmo sentido: REsp nº 435.155-MG, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 10/3/03; REsp nº 466.604-RJ, Terceira Turma, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03; REsp nº 729.026-SP, Quarta Turma, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 26/9/05; REsp nº 510.327-SP, Relator o Ministro Barros Monteiro, DJ de 29/8/05). 2. A decisão de inverter o ônus cabe ao Juiz da causa considerando a realidade de cada caso, não podendo ser apreciada no agravo se a decisão, conforme assinalou a própria parte agravante, sequer se manifestou sobre o tema. 3. Recurso especial não conhecido. (REsp 665.699/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.11.2006, DJU 19.03.2007 p. 322) RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CRITÉRIO DO JUIZ - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - SÚMULA 7-STJ - PERÍCIA CONTÁBIL - NÃO OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1 - Em primeiro plano, resta consolidado, nesta Corte, através da Súmula 297, que CDC é aplicável às instituições financeiras. 2 - Por outro lado, em se tratando de produção de provas, a inversão, em caso de relação de consumo, não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência, conforme estabelece o art. 6, VIII, do referido diploma legal. Configurados tais requisitos, rever tal apreciação é inviável em face da Súmula 07. 3 - Todavia, a determinação expressa de imediato pagamento dos honorários periciais está em desarmonia com a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, já que a inversão do ônus da prova não obriga a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor, acarretando, tão somente, as consequências processuais advindas de sua não produção. 4 - Recurso conhecido em parte e, nesta parte, provido para, tão somente, afastar a imposição obrigatória de imediato pagamento dos honorários periciais, mantendo-se, entretanto, a inversão do ônus da prova. (REsp 774.564/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 21.09.2006, DJU 09.10.2006 p. 309) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - DESNECESSIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS PARA ARCAR COM A VERBA PERICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Perfeitamente possível a inversão do ônus da prova quando preenchidos os requisitos da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência por parte do consumidor, uma vez que esta se presume, haja vista sua vulnerabilidade técnica, jurídica e fática, bem como o monopólio da informação exercido pelo agravado, sendo mais difícil ao consumidor provar suas alegações do que ao fornecedor, ainda mais quando se trata de instituições bancárias. 2 - A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. (TJPR, Acórdão 7433, 14ª C. Cível, Rel. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Agravo de Instrumento nº 408960-1, j. 08.08.2007). A sentença proferida na primeira fase da prestação de contas julgou precedente o pedido da autora e determinou que o banco-réu prestasse as contas requeridas pela autora. A prova pericial é imprescindível para o deslinde do feito, não cabendo ao julgador somente homologar as contas a serem prestadas, mas fiscalizar a regularidade das contas e, constada a necessidade de realização da perícia, cabe ao réu arcar com os honorários do perito, pois deu causa à pretensão. Cabe ao réu, na prestação de contas - segunda fase - arcar com as despesas periciais, na medida em que deu causa à demanda. A inversão do ônus probatório, no caso de ação de prestação de contas - segunda fase, sujeita o réu-agravante o custeamento das despesas com a produção da prova deferida, pois, como já referido e demonstrado por meio dos julgados ora colacionados, este foi condenado à prestar as contas, diante do julgamento pela procedência do pedido da autora e, no caso de não depositar os honorários do perito, deverá sofrer as consequências processuais advindas de sua não produção. A jurisprudência acompanha o entendimento: Agravo de Instrumento. Ação de prestação de contas. Segunda fase. Contrato bancário. Prova pericial. Dever de custear a perícia do banco. Decisão reformada. Recurso provido. (TJPR, acórdão nº 5177, 16ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 377560-6, Rel. Joatan Marcos de Carvalho, publicado em 16.03.2007) AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2ª FASE. PAGAMENTO. PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DO RÉU. QUESITOS. PERTINÊNCIA. 1. A determinação do juízo a quo para realização de perícia torna-se imprescindível ao deslinde do feito, portanto, é cabível no caso em tela a inversão do ônus da prova, a fim de que o réu suporte o pagamento dos honorários periciais, em vista de ter dado causa a pretensão. 2. O juiz é o destinatário da prova, a lei lhe faculta o indeferimento dos quesitos que se revelam impertinentes. Agravo interno desprovido. (TJPR, acórdão nº 7509, 16ª Câmara Cível, Agravo nº 441297-9/01, Rel. Paulo Cezar Bellio, publicado em 30.11.2007) Diante do exposto, verifica-se que o Dr. Juiz agiu acertadamente e de acordo com a jurisprudência tanto deste Tribunal quanto do Superior Tribunal de Justiça, devendo permanecer inquestionável a decisão que deferiu a inversão do ônus da prova e determinou a intimação do réu/agravante para que proceda o depósito dos honorários do senhor perito. Nessas condições, por tratar-se de recurso manifestamente improcedente, mantenho a decisão impugnada, negando seguimento ao agravo de instrumento com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. Após, encaminhem-se os autos ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Clevelândia, para arquivamento. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0010 . Processo/Prot: 0456405-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266861. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000657 Revisional. Agravante: Águia Couros do Brasil Ltda. Advogado: Antonio Marcos

Solera, Saul Bogoni Júnior. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo (tutela antecipada recursal) interposto por ÁGUA COURO DO BRASIL S/A em face da decisão de fls.196-TJPR, proferida nos autos de revisional c/c repetição de indébito sob n. 657/2007, em trâmite na 1ª. Vara Cível de Paranavai - PR. Em referida decisão, Sua Excelência indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulada pela autora, ora agravante, a fim de que seu nome fosse excluído de cadastro de proteção ao crédito, sob o fundamento de não estar presente a verossimilhança das alegações. Em suas razões recursais, alega a agravante que as alegações são verossímeis, pois o Banco não poderia contratar juros superiores à 12% (doze por cento) ao ano; a aplicabilidade ou não do CDC é irrelevante, pois não poderia o réu cobrar o que não contratou; a aplicação da Medida Provisória ao contrato celebrado entre as partes é impossível, pois ele data de 20 de junho de 1997; não há que se falar em depósito das quantias incontroversas, porque, aqui, em decorrência das irregularidades cobradas, é credora do Banco. Afirma, ainda, que há perigo de demora, porque a inscrição do seu nome dos cadastros restritivos de crédito implica em consequências deletérias. Por fim, requer o provimento do recurso. 2. Em caráter monocrático, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo, por considerá-lo manifestamente improcedente. Em que pesem os argumentos expendidos na peça recursal, os pressupostos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça para que haja a exclusão do nome da litigante dos cadastros restritivos de crédito não restaram todos preenchidos pela ora recorrente, até o presente momento. Observem-se os elementos que devem estar presentes para o deferimento de tal pretensão, de acordo com aquela Egrégia Corte: "(...a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a exigência integral ou parcial do débito; b) a demonstração, nesse ponto, da aparência do bom direito; c) sendo a contestação de apenas parte da dívida, o depósito da parcela tida como incontroversa ou o oferecimento de caução idônea". (STJ - REsp 677679/RS - 4ª Turma - Rel. Min. Barros Monteiro - j. 13/12/2005). Contrariamente ao que aduz a agravante, os requisitos para a concessão do pedido elaborado não estão presentes. Indiscutivelmente há demanda impugnando parcialmente o débito cobrado pelo agravado. No caso, a impugnação não é total, pois isto significaria a própria negação da existência do contrato, da exigibilidade de todo o débito, ou sustentar a extinção da obrigação. A agravante limita-se a impugnar algumas das cobranças feitas pela instituição financeira, e não a totalidade da dívida. Com efeito, o argumento de que verossímeis as alegações recursais é de prosperar. O devedor apresentou planilha de cálculo, elaborada por profissional técnico e, até prova em contrário, é idônea. Eventual irregularidade no cálculo apresentado será apurada durante instrução probatória da revisional, mas, agora, desnecessária sua exatidão. Embora pacificado o entendimento de que os juros remuneratórios não estão limitados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, há, no caso, evidência de prática de capitalização mensal de juros, vedada pelo nosso ordenamento jurídico. Ademais, embora a agravante não tenha juntado cópia do contrato celebrado entre as partes, entendendo ser irrelevante o fato de sua celebração ter ocorrido anteriormente, ou posteriormente, a edição da Medida Provisória n. 2.170-36/2001, por ser esta inconstitucional. Também evidente o perigo da demora, pois o crédito da agravante será abalado. A ausência de crédito pode causar a devedora, sem dúvida, prejuízos na vida comercial, até porque, caso necessite realizar negócio, provavelmente não conseguirá. A restrição de crédito prejudica a continuidade da empresa. Ocorre que a demanda principal, ao contrário do aduzido pela agravante, discute parte do débito e, embora demonstrado efetivamente que a contestação dos valores cobrados se funda em bom direito, é essencial que a autora/agravante deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou preste caução idônea. No caso, sequer há requerimento da parte neste sentido. Ausente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, portanto, Assim, correto o despacho agravado ao indeferir-lo. Nessas condições, nego seguimento ao agravo, ante sua manifesta improcedência. 3. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo. 4. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Des. Cláudio de Andrade - Relator

0011 . Processo/Prot: 0456928-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270251. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001587 Revisão de Contrato. Agravante: Fabio Reis Gonçalves. Advogado: Paulo Sérgio Winkler. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo juiz da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em sede de ação revisional de contrato, indeferiu o pedido liminar do agravante para que o agravado se abstivesse de incluí-lo nos bancos de proteção ao crédito, sob o fundamento de que "...as prestações combinadas pelas partes eram de valor fixo, ou seja, o autor não pode agora querer alegar surpresa ou desconhecimento" (fl. 38). O agravante, no entanto, inconformado com essa decisão, hostiliza-a por meio deste recurso, afirmando, em síntese, que ela não pode prosperar, pois, segundo ele, é pacífico o "...entendimento de que uma vez que haja discussão judicial acerca da dívida, imperativa a não inclusão em cadastros negativos, tendo em vista a incerteza do débito e os efeitos desabonadores consequentes de tais inscrições..." (fl. 04), razão pela qual pugna pela concessão de antecipação da tutela, a fim de que o agravado se abstenda de incluí-lo nos bancos de dados. II - A alegação do agravante, a princípio, não se afigura verossímil. III - Pois bem. O simples ajuizamento de ação judicial por si só não tem o condão de autorizar a concessão de liminar para obter a inclusão do nome do suposto devedor nos bancos de dados. Neste norte: "Para o devedor ter o seu nome

excluído ou suspenso dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, não basta que a dívida esteja em discussão na esfera judicial. Necessária se faz também a existência de prova inequívoca e verossimilhança do direito invocado, consubstanciada em três requisitos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a dívida integral ou parcialmente; b) a demonstração de que a contestação se funda em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) haja o depósito do valor da parte incontroversa do débito ou prestação de caução idônea." (TJ/PR, Agravo de Instrumento n.º 426.356-5, Rel. Celso Seikiti Saito, DJ: 31/08/2007). E, ainda: "2. Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. nº 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003)" (TJ/PR, 13ª CC, Agravo de Instrumento n.º 354.343-7, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ: 20/10/2006). IV - No caso, embora o agravante pretenda a revisão do contrato, ele não demonstrou no que consistem as eventuais ilegalidades. Nem mesmo demonstrou também que a sua insurgência contra a cobrança que entende indevida encontra amparo na jurisprudência dos Tribunais Superiores. Assim, não se pode, ao menos por ora, determinar que o agravado se abstenda de incluir o agravante nos bancos de dados, já que ninguém pode ser destituído de seus bens, em sentido amplo, sem o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Posto isso, indeferir a pretendida tutela antecipada. V - Dê-se ciência ao il. juiz singular, mediante ofício, dos termos desta decisão; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar expedientes. VI - Na mesma oportunidade, requisitem-se as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. VII - Oport., voltem. VIII - Int.. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0012 . Processo/Prot: 0456932-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/268682. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000109 Carta Precatória. Agravante: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Renata Vilhena Silva. Agravado: Job Elizeu de Paula, Estela Maria de Paula Representado(a). Advogado: Vanessa Borges dos Santos, João Henrique Pit Venzo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVADO : JOB ELIZEU DE PAULA ESTELA MARIA DE PAULA RELATOR : DES. AIRVALDO STELA ALVES REL. SUBST. : JUIZ LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, etc. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto por SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERTO EINSTEIN, em face da decisão do ilustre Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, proferida nos autos de carta precatória nº 109/2007 extraída dos autos de execução de título extrajudicial nº 583.00.2007.100207-9, em trâmite perante a 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, ajuizada pela agravante contra JOB ELIZEU DE PAULA E ESTELA MARIA DE PAULA, que reconsiderou a decisão que havia deferido o pedido da exequente e determinou o bloqueio de valores em conta bancária dos executados e determinou a renovação da intimação da exequente, para que se manifeste sobre a nomeação de bens a penhora feita pelos devedores/agravados no prazo de cinco (05) dias. (fl. 84-TJ) Alega a agravante que ajuizou ação de execução de título extrajudicial visando o recebimento da importância de R\$347.962,67, atualizada até a data do ajuizamento da ação, referente a Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Avenças. Os agravados, devidamente citados, ofereceram bens à penhora, sem comprovar a propriedade e os valores alegados, inviabilizando a satisfação do débito. Em ato subsequente, os exequentes, requerendo a observância da ordem estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil, pleitearam a penhora on-line de valores depositados em nome da empresa JOB E DE PAULA TRANSPORTES LTDA., sendo deferido o pedido e, após, reconsiderada a decisão proferida, dando origem à presente decisão. A agravante afirma que já procedeu a diversas negociações com os agravados, as quais restaram inadimplidas. Que entre os bens nomeados os agravados apresentaram dez (10) lotes de terra, no valor de R\$20.000,00 cada, porém as escrituras colacionadas verifica-se que os lotes foram adquiridos por R\$1.000,00 cada, em 17.04.2003. Quanto ao trator, não foi colacionado qualquer documento que comprove sua propriedade ou o valor de mercado. Afirma que a parte paga da dívida sempre o foi por meio de emissão de cheques da empresa JOB E DE PAULA TRANSPORTES LTDA., devendo ser reconsiderada a decisão e deferida a penhora em dinheiro da empresa, pois os agravados investem todo seu patrimônio da empresa e não podendo utilizar-se da personalidade jurídica para se esquivar do pagamento de dívida pessoal, restando comprovada a atitude maliciosa dos mesmos. Afirma ser legítimo o bloqueio de valores encontrados na conta corrente da empresa mencionada, vez que inexistiu separação entre o patrimônio pessoal dos devedores e da empresa de sua propriedade. Sustenta a ocorrência de lesão à agravante porque ofereceu serviço médico-hospitalar para o paciente e não recebeu pelo serviço prestado. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, como forma de agilizar e garantir a prestação jurisdicional e, ao final, a reforma da decisão impugnada, determinando-se o bloqueio dos valores na conta corrente da empresa JOB E DE PAULA TRANSPORTES LTDA. É o relatório. Em sede de cognição sumária e não exauriente, não vislumbro na hipótese vertente os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. Isso porque, ao requerer a suspensão da r. decisão singular, a recorrente não demonstrou, realmente, a presença dos requisitos ora em análise, não sendo alegado ne-

hum fato iminente e potencialmente lesivo, limitando-se a meras conjunturas. Nesse contexto, em sede de análise superficial dos elementos carreados autos, não encontram-se plenamente configuradas as hipóteses indispensáveis que autorizam a concessão do efeito suspensivo, razão pela qual, indefiro o pedido liminar formulado. Expeça-se ofício ao juízo a quo requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se os agravados para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0013 . Processo/Prot: 0457256-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/270627. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000570 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Pinto. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Wagner. Apelado: Waldecyr Abilini Garozzi. Advogado: Andréia Paula Figueiredo Cruz, Plínio Lopes da Silva, Antônio Lorengoni Neto, Marcos Aurélio Pedrosa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: A redistribuição.

1. Foi equivocadamente pensar que a matéria discutida nesta apelação cível tem a ver com execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas (f. 306), com o que a competência recursal seria desta 13.ª Câmara Cível (RITJPR, art. 88, inc. VI, alínea "a"). 1.1. O de que aqui se trata é de recurso versando matéria relativa a contrato de seguro, porquanto se está diante de demanda visando ao recebimento de seguro por óbito, por força do que a competência recursal é das egrégias 8.ª, 9.ª e 10.ª Câmaras Cíveis (RITJPR, art. 88, inc. IV, alínea "c"). 2. Daí porque restituiu os autos para correta distribuição. 3. Intimem-se. Curitiba, 3 de dezembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

Departamento Judiciário Emitido em 04/12/2007  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
IV Divisão de Processo Cível  
Pauta de Julgamento do dia 12/12/2007 13:30  
Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10873 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível a realizar-se em 12/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Antonio de Lima	040	0396375-9
Alcione Luiz Parzianello	042	0409457-3
	060	0451237-4
Alencar Leite Agner	043	0411184-6
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	058	0448446-8
Alexandre Nelson Ferraz	017	0449472-2
Alexandre Torres Vedana	021	0304660-8
Almir Machado de Oliveira	020	0249013-9
Almir Rodrigues Sudan	038	0386614-8
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	053	0446347-2
Ana Carolina Rohr	018	0449483-5
Ana Raquel dos Santos	011	0436662-1
Andréa Cordeiro dos Santos	037	0377796-6
Andrea Cunha Correa	012	0436983-5
Angélica Carnaval Marçola	001	0417427-0
Antônio Augusto Cruz Porto	019	0452530-4
Antonio Cardin	048	0439932-0
Antonio de Padua T. d. Oliveira	039	0386935-2
Arnaldo Conceição Júnior	020	0249013-9
Augustinho da Silva	016	0447925-0
Aurino Muniz de Souza	062	0452288-5
	063	0452975-3
Beatriz Schiebler	061	0452250-1
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0417427-0
	056	0447880-6
Carla Fleischfresser	036	0376254-9
	053	0446347-2
	020	0249013-9
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	061	0452250-1
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	013	0444187-8
Carlos Pzebeowski	024	0321147-4
Carmen Lúcia Villaça de Verón	038	0386614-8
	051	0444790-5
Celso Coser Junior	054	0447475-5
Cesar Antonio da Cunha	043	0411184-6
Christiane Miranda	031	0354932-4
Claro Américo Guimarães Sobrinho	002	0261318-3/01
Daniel Andrade do Vale	053	0446347-2
Daniel Hachem	034	0367951-4
	052	0445759-8
Daniel Henrique Antunes Santos	002	0261318-3/01
Daniela Rache Gebran	054	0447475-5
Daniela Ruth Cabral Espinheira	036	0376254-9
Daniilo Andriro Rocco	048	0439932-0
Dante Manoel Prouença Júnior	030	0353517-3
Denio Leite Novaes Junior	004	0425314-3
Doraci Polo Martins Fernandes	028	0327778-3
Douglas Augusto Roderjan Filho	003	0438245-8/01
Douglas dos Santos	041	0398549-7
Eder Gorini	006	0433692-7
	022	0315972-0
Eduardo José Pereira Neves	040	0396375-9
	044	0412858-5
	048	0439932-0
	049	0440430-8
	042	0409457-3
Élcio Luiz Kovalhuk	024	0321147-4
Elisandre Maria Beira	038	0386614-8
	051	0444790-5
Emanoela Velasque Barbosa	004	0425314-3
Enio Expedito Franzoni	019	0452530-4



Evaristo Aragão F. d. Santos 031 0354932-4  
 037 0377796-6  
 Everton Bogoni 019 0452530-4  
 Fábio de Possídio Egashira 036 0376254-9  
 Fabiana Silveira 026 0322816-8  
 Fabio Luis Antonio 014 0444628-4  
 Fausto Luis Morais da Silva 008 0435655-2  
 Fernanda Fortunato Mafra 054 0447475-5  
 Fernando José Bonatto 033 0363141-2  
 Fiori Augusto Mincache Faustino 052 0445759-8  
 Francisco Jony Bório do Amaral 019 0452530-4  
 Geraldo Bonneville Braga Araújo 012 0436983-5  
 Geroldo Augusto Hauer 020 0249013-9  
 Gilberto Adriane da Silva 021 0304660-8  
 Giovana Christie Favoretto 056 0447880-6  
 Giovana Goldman Boruchowski 019 0452530-4  
 Gisele Soler Consalter 042 0409457-3  
 Hebert Egidio Assmann 049 0440430-8  
 Heloyse Contador Rocha 054 0447475-5  
 Henocho Gregório Buscariol 024 0321147-4  
 038 0386614-8  
 051 0444790-5  
 Henrique Jambiski Pinto d. Santos 008 0435655-2  
 Heriberto Rodrigues Teixeira 010 0436295-0  
 Herick Pavin 035 0373307-3  
 Idelanir Ernesti 063 0452975-3  
 Igor Silva de Lima 004 0425314-3  
 Irineu Codato 004 0425314-3  
 Israel Liutti 011 0436662-1  
 Júlio Cesar Dalmolin 001 0417427-0  
 009 04236198-6  
 040 0396375-9  
 055 0447873-1  
 059 0448914-1  
 Jacques Marcello Antunes Stefanos 057 0448395-6  
 Jader Alberto Pazinato 010 0436295-0  
 Jair Antônio Wiebelling 001 0417427-0  
 034 0367951-4  
 040 0396375-9  
 055 0447873-1  
 059 0448914-1  
 023 0318143-1  
 Jandir Vardanega Verona 034 0367951-4  
 Jayro Roque Zanchet 006 0433692-7  
 João Pedro Tagliari 025 0322066-8  
 João Roberto Chociai 046 0417898-9  
 Joaquim Mariano Paes de C. Neto 055 0447873-1  
 Jorge Luiz de Melo 060 0451237-4  
 062 0452288-5  
 006 0433692-7  
 José Antônio Bueno 030 0353517-3  
 José Augusto Araújo de Noronha 017 0449472-2  
 José Carlos Branco Júnior 039 0386935-2  
 José Carlos Sabatke Saboia 002 0261318-3/01  
 José Eli Salamacha 064 0453258-1  
 045 0417459-2  
 José Geraldo Machado 052 0445759-8  
 José Ivan Guimarães Pereira 056 0447880-6  
 José Luiz Nunes da Silva 029 0350008-7  
 Josiane Rolim de Moura 047 0427443-7  
 Jubrail Romeu Arcenio 024 0321147-4  
 Karina Lucia Woitowicz Zanellato 051 0444790-5  
 Keity Suto Trombelle 058 0448446-8  
 Kelly Cristina Worm 005 0428891-7  
 Klaus Schnitzler 029 0350008-7  
 012 0436983-5  
 Leonel Trevisan Júnior 037 0377796-6  
 Luciane Castilhos Arnold 048 0439932-0  
 Lucinda Aparecida P. Baveloni 005 0428891-7  
 Luis Eduardo Mikowski 029 0350008-7  
 031 0354932-4  
 Luis Oscar Six Botton 019 0452530-4  
 042 0409457-3  
 Luiz Fabiani Russo 047 0427443-7  
 Luiz Fernando Brusamolín 018 0449483-5  
 Luiz Fernando Dietrich 035 0373307-3  
 Márcia Loreni Gund 001 0417427-0  
 040 0396375-9  
 055 0447873-1  
 059 0448914-1  
 016 0447925-0  
 001 0417427-0  
 056 0447880-6  
 Márcio Zanin Giroto 011 0436662-1  
 Mônica Dalmolin 009 0436198-6  
 Maicon Guedes Hugo 041 0398549-7  
 Marcelo Couto de Cristo 063 0452975-3  
 Marcelo Dantas Lopes 011 0436662-1  
 Marcus Nadal Matos 064 0453258-1  
 Marcos André da Cunha 046 0417898-9  
 Marcos Aurélio Alves Teixeira 046 0417898-9  
 Marcos Aurélio Pedrosa 044 0412858-5  
 Maria Alice Ross 024 0321147-4  
 Maria Amélia Cassiana Mastrozosa 032 0357741-5  
 Maria José Stanzani 004 0425314-3  
 Maria Laurete de Souza Chagas 027 0324484-4  
 Mariana Esper Nicoletti 058 0448446-8  
 Marisa Borba Ferreira 031 0354932-4  
 Marlus Heriberto Arns de Oliveira 026 0322816-8  
 Maurício Andrade do Vale 053 0446347-2  
 Mauricio Melo Luiz 046 0417898-9  
 Michele Barth Rocha 033 0363141-2  
 Miriam Nascimento Carreira 036 0376254-9  
 Nadia Celina Aoki 035 0373307-3  
 Naira Vieira Neto Gasparim 057 0448395-6  
 Nelson Paschoalotto 050 0441066-2  
 Ney Pinto Varella Neto 035 0373307-3  
 Nicole Barão Ráffis 018 0449483-5  
 Nilto Sales Vieira 023 0318143-1  
 Oduvaldo de Souza Calixto 046 0417898-9  
 Oldemar Mariano 027 0324484-4  
 028 0327778-3  
 042 0409457-3

Oliveira Martins dos Reis 011 0436662-1  
 Orlando Anzoategui Júnior 012 0436983-5  
 Oscar Fleischfresser 036 0376254-9  
 053 0446347-2  
 Osmar Sebastião Dalla Costa 014 0444628-4  
 Pérciles Landgraf A. d. Oliveira 008 0435655-2  
 Patrícia Corrêa Gobbi Batistela 023 0318143-1  
 Paulo Roberto Barbieri 012 0436983-5  
 015 0444808-2  
 057 0448395-6  
 050 0441066-2  
 Paulo Roberto Gomes 050 0441066-2  
 Pedro Henrique Tomazini Gomes 044 0412858-5  
 Plínio Lopes da Silva 033 0363141-2  
 Rafael Machado Alves 032 0357741-5  
 Rafaela Stall Leite 042 0409457-3  
 Regiane Capelezzo 060 0451237-4  
 008 0435655-2  
 Renato Fernandes Silva 008 0435655-2  
 Renato Fernandes Silva Junior 008 0435655-2  
 Rivaldivio Lemos do Prado 025 0322066-8  
 Roberto Trigueiro Fontes 036 0376254-9  
 Rogério Veras 051 0444790-5  
 Rosemar Angelo Melo 023 0318143-1  
 Rui Ghellere 049 0440430-8  
 Rui Ghellere Ghellere 049 0440430-8  
 Sérgio Luiz Belotto Junior 059 0448914-1  
 Sônia Regina Vieira Khoury 033 0363141-2  
 Samir Naouaf Halabi 061 0452250-1  
 Sergio Wilson Maldonado 022 0315972-0  
 Sidnei Gilson Dockhorn 030 0353517-3  
 Simone Maria Monteiro Fleig 044 0412858-5  
 Solange Takahashi Matsuka 003 0438245-8/01  
 Suzinaira de Oliveira 064 0453258-1  
 Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto 021 0304660-8  
 Telmo Dornelles 016 0447925-0  
 Thiago Caversan Antunes 007 0435207-6  
 Tobias de Macedo 058 0448446-8  
 Vainer Ricardo Prato 045 0417459-2  
 Valéria Caramuru Cicarelli 017 0449472-2  
 Valéria Gasparin 035 0373307-3  
 Walter José Mathias Júnior 005 0428891-7  
 029 0350008-7  
 031 0354932-4  
 044 0412858-5  
 007 0435207-6  
 Wanderson Fontini de Souza 044 0412858-5  
 William Wagner Pereira da Silva 007 0435207-6

## Apelação Cível

0001 . Processo: 0417427-0

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000168 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Márcio Hideki Babata . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

## Agravado

0002 . Processo: 0261318-3/01

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 261318300 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Eli Salamacha, Daniel Henrique Antunes Santos. Apelante: Hélio Sansão Carneiro Napoli, Jeferson Napoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Apelado: Os Mesmos. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Eli Salamacha . Relator: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

## Agravado

0003 . Processo: 0438245-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 438245800 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Bmd Sa Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho, Solange Takahashi Matsuka. Agravado: Luiz Alexandre Barbosa, Luiz Henrique Barbosa. Agravante: Banco Bmd Sa Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho , Solange Takahashi Matsuka. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

## Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0425314-3

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000844 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Maria José Stanzani, Emanuela Velasque Barbosa. Agravado: Equipe - Distribuição de Medicamentos, Comércio e Representações Ltda. , José Schietti, José Eduardo Scopetta Schietti, Carlos Alberto Schietti de Giacom. Advogado: Irineu Codato , Igor Silva de Lima. Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi)

## Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0428891-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001282 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Paulo Vitor Bonavita Bragantini . Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

## Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0433692-7

Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000039 Ação de Depósito. Agravante: José Carlos Fernandes . Advogado: José Antônio Bueno . Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Eder Gorini , João Pedro Tagliari. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

## Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0435207-6

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001000 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: R. C. D. S. Carneiro & Cia Ltda . Advogado: Thiago Caversan Antunes . Agravado: Euro Brasil R. D. Galvano Ltda . Advogado: William Wagner Pereira da Silva . Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

## Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0435655-2

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000289 Embargos a Execução. Agravante: Genilson Setembrino Uhdre , Márcia Regina Zaupe, Setembrino Uhdre, Izabel Mansano Uhdre. Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira , Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Sicoob - Cooperativa de Crédito Rural Nordeste do Paraná . Advogado: Renato Fernandes Silva , Renato Fernandes Silva Junior. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

## Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0436198-6

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000407 Indenização. Agravante: E. Lara dos Santos e Cia Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Agravado: Banco do Brasil SA , Serasa Centralizaçao de Serviços dos Bancos SA. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

## Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0436295-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000016 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Spaipa Sa - Indústria Brasileira de Bebidas . Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira . Agravado: Restaurante Rafain Ltda , Ram - Empresa de Alimentos Ltda, Rafagnin Maram & Cia Ltda. Advogado: Jader Alberto Pazinato . Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

## Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0436662-1

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000446 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcelo Dantas Lopes , Ana Raquel dos Santos, Márcio Zanin Giroto. Agravado: Engoplast Representações de Plásticos Ltda - Epp , Luci Pestana Bruno, Karen Vollbrecht Bruno. Advogado: Israel Liutti , Oliveira Martins dos Reis. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

## Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0436983-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900040362 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri , Geraldo Bonneville Braga Araújo, Andrea Cunha Correa, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Vilma Lúcia Luciano Goulart . Advogado: Orlando Anzoategui Júnior . Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

## Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0444187-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001366 Sustação de Protesto. Agravante: Décio Gosenheimer , Danielle Gosenheimer. Advogado: Carlos Pzebeowski . Agravado: Banco Bradesco SA . Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

## Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0444628-4

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000042 Execução. Agravante: Ingá Veículos Ltda . Advogado: Osmar Sebastião Dalla Costa , Fabio Luis Antonio. Agravado: Constante Glowacki . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

## Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0444808-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000384 Execução de Título Extrajudicial. Agravante:

Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Agravado: Kabiam Comércio de Brindes Ltda , Daniele Cercal Azevedo, Roberto Cesar Cercal Azevedo. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Celso Seikiti Saito)

## Agravado de Instrumento

0016 . Processo: 0447925-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000589 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Márcio Cechella . Advogado: Márcio José Ferreira . Agravado: Osvaldo Lovo . Advogado: Telmo Dornelles , Augustinho da Silva. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Celso Seikiti Saito)

## Agravado de Instrumento

0017 . Processo: 0449472-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001708 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Eroni Correa Tomczak . Advogado: José Carlos Branco Júnior . Relator: Des. Edson Vidal Pinto

## Agravado de Instrumento

0018 . Processo: 0449483-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001419 Embargos do Devedor. Agravante: Luiza da Silva Cavalcanti . Advogado: Ana Carolina Rohr , Nicole Barão Ráffis. Agravado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín . Relator: Des. Edson Vidal Pinto

## Agravado de Instrumento

0019 . Processo: 0452530-4

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000262 Prestação de Contas. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Antônio Augusto Cruz Porto , Francisco Jony Bório do Amaral, Luis Oscar Six Botton, Giovana Goldman Boruchowski. Agravado: Marlene da Cruz Melo Simas . Advogado: Enio Expedito Franzoni , Everton Bogoni. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

## Apelação Cível

0020 . Processo: 0249013-9

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000055 Embargos a Execução. Apelante: Cesbe S/a - Engenharia e Empreendimentos . Advogado: Arnaldo Conceição Júnior , Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Geroldo Augusto Hauer. Apelado: Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul . Advogado: Almir Machado de Oliveira . Relator: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira). Revisor: Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi)

## Apelação Cível

0021 . Processo: 0304660-8

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000716 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto , Alexandre Torres Vedana. Apelado: Egon Kelm , Eunisia Machado Bonfim. Advogado: Gilberto Adriane da Silva . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

## Apelação Cível

0022 . Processo: 0315972-0

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000317 Revisional. Apelante: Paranacat Comércio e Intermediações de Caminhões Ltda . Advogado: Fregatto Filho, Gladmimir de Freitas. Advogado: Eder Gorini . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Sergio Wilson Maldonado . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

## Apelação Cível

0023 . Processo: 0318143-1

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000283 Ação Monitória. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Nilto Sales Vieira , Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Jandir Vardanega Verona. Apelado: Urgélio de Freitas Vieira , Cristina Cardoso Botelho. Advogado: Rosemar Angelo Melo . Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

## Apelação Cível

0024 . Processo: 0321147-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001164 Revisional. Apelante: Credicard Banco Sa . Advogado: Henocho Gregório Buscariol , Carmen Lúcia Vilaça de Verón, Elisandre Maria Beira. Apelado: Helio Goldenberg . Advogado: Maria Alice Ross , Karina Lucia Woitowicz Zanellato. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto



Apelação Cível

0025 . Processo: 0322066-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000514 Depósito. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: João Roberto Chociai . Apelado: Madeireira Curucaca Ltda . Advogado: Rivaldálvio Lemos do Prado . Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0026 . Processo: 0322816-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100025730 Rescisão de Contrato. Apelante: Fibra Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Fabiana Silveira . Apelado: César Luiz Rocha . Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira . Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0027 . Processo: 0324484-4

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000201 Revisional. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Rosimar Brun Chagas . Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0028 . Processo: 0327778-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000037 Revisão de Contrato. Apelante: Pedro Taques Corretora de Veículos Ltda , Neder Miguel Salles Bittar, Paulo Roberto Espíres, Palmira Padilha Bittar, Vilma Aparecida Bellanda Espíres. Advogado: Doraci Polo Martins Fernandes . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0029 . Processo: 0350008-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000432 Ordinária. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelado: Édio Marcon , Terezinha Burtet Marcon. Advogado: Josiane Rolim de Moura . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0030 . Processo: 0353517-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000006 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a. . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Dante Manoel Proença Júnior. Apelado: Luiz Carlos Godoy , Maria Cecília Zanferrari Godoy. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Roberto De Vicente). Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0354932-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Altivir Miranda , Vera Lúcia Mesquita Miranda. Advogado: Christiane Miranda , Marisa Borba Ferreira. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0032 . Processo: 0357741-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001362 Revisão de Contrato. Apelante: Losango Promotora de Vendas Ltda . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa . Apelado: Suman Gaertner . Advogado: Rafaela Stall Leite . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0033 . Processo: 0363141-2

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000653 Rescisão de Contrato. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ . Advogado: Fernando José Bonatto , Rafael Machado Alves. Apelado: Deise Lúcia Fernandes de Araújo , Belo João Araújo. Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury , Michele Barth Rocha. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0034 . Processo: 0367951-4

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000179 Prestação de Contas. Apelante: Gilberto Luiz de Zorzi . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Jayro Roque Zanchet , Daniel Hachem. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0035 . Processo: 0373307-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000905 Revisional. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Luiz Fernando Dietrich , Herick Pavin, Nadia Celina Aoki. Apelado: Mauro de Assis . Advogado: Ney Pinto Varella Neto , Valéria Gasparin. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0036 . Processo: 0376254-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000383 Revisão de Contrato. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo S/ a . Advogado: Daniela Ruth Cabral Espinheira , Fábio de Possídio Egashira, Miriam Nascimento Carreira, Roberto Trigueiro Fontes. Apelado: Arquinoava Acabamento Na Construção Civil Ltda . Advogado: Carla Fleischfresser , Oscar Fleischfresser. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0037 . Processo: 0377796-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000916 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA , Itaucard Financeira Sa - Crédito, Investimento e Financiamento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Irani de Oliveira Novaki . Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0038 . Processo: 0386614-8

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000605 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard Banco Sa . Advogado: Carmen Lúcia Villaça de Verón , Elisandre Maria Beira, Henoch Gregório Buscariol. Apelado: José Roberto Boseli . Advogado: Almir Rodrigues Sudan . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0039 . Processo: 0386935-2

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000069 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: José Carlos Sabatke Saboia . Apelado: Vr Costa & Cia Ltda . Advogado: Antonio de Padua Tadeu de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0040 . Processo: 0396375-9

Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000226 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Ademir Antonio de Lima. Apelado: Marl Ribeiro Fischer . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Celso Seikiti Saito). Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0041 . Processo: 0398549-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001569 Revisão de Contrato. Apelante: Inaira Pinto Borba . Advogado: Maicon Guedes Hugo . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Douglas dos Santos . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0042 . Processo: 0409457-3

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000060 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa . Advogado: Oldemar Mariano . Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk, Gisele Soler Consalter. Apelado: Ivone Zolett Capelezzo , Rodrigo Capelezzo, Regiane Capelezzo. Advogado: Regiane Capelezzo , Alcione Luiz Parzianello. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Celso Seikiti Saito). Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0043 . Processo: 0411184-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000093 Embargos a Execução. Apelante: Mario Yosio Endo , Cláudio Satoshi Inoue, Hideo Ike, Mario Kenkiti Nishimura, Carlos Keiji Nishimura. Advogado: Alencar Leite Agner . Apelado: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central . Advogado: Cesar Antonio da Cunha . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0044 . Processo: 0412858-5

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000269 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Simone Maria Monteiro Fleig. Apelado: Romeu Martins Lopes do Nascimento . Advogado: Wanderson Fontini de Souza , Marcos Aurélio Pedroso, Plínio Lopes da Silva. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Celso Seikiti Saito). Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0045 . Processo: 0417459-2

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000365 Indenização. Apelante: José Ruy Loureiro Bottas . Advogado: José Geraldo Machado . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Vainer Ricardo Prato . Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0046 . Processo: 0417898-9

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000636 Embargos a Execução. Apelante: Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Achete Ltda . Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto , Marcos Aurélio Alves Teixeira. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Mauricio Melo Luize , Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0427443-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000525 Embargos de Terceiro. Apelante: Espólio de Roberto Cardoso Alves . Advogado: Jubrail Romeu Arcenio . Apelado: Dalvo Neri Scalabrín , Maria Madalena Pastori Scalabrín. Advogado: Luiz Fabiani Russo . Rec.Adesivo: Dalvo Neri Scalabrín , Maria Madalena Pastori Scalabrín. Advogado: Luiz Fabiani Russo . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0048 . Processo: 0439932-0

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000381 Embargos a Execução. Apelante: Saliser Móveis Ltda , Nilson Valdecir Baveloni, Lucinda Aparecida Polotto Baveloni. Advogado: Lucinda Aparecida Palotto Baveloni . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Antonio Cardin, Danilo Andrigo Rocco. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0440430-8

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000245 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Hebert Egidio Assmann , Eduardo José Pereira Neves. Apelado: Roberto Carlos Biff , Neide Presa Biff. Advogado: Rui Ghellere , Rui Ghellere Ghellere. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0050 . Processo: 0441066-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000745 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Nelson Paschoalotto . Apelado: Lazaro Pedro Batista . Advogado: Paulo Roberto Gomes , Pedro Henrique Tomazini Gomes. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0051 . Processo: 0444790-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026547 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Citicard Sa . Advogado: Elisandre Maria Beira , Carmen Lúcia Villaça de Verón, Henoch Gregório Buscariol, Keity Suto Trombeli. Apelante: Danielle da Silva Barros . Advogado: Rogério Veras . Apelado: Banco Citicard Sa . Advogado: Elisandre Maria Beira , Carmen Lúcia Villaça de Verón, Henoch Gregório Buscariol,

Keity Suto Trombeli. Apelado: Danielle da Silva Barros . Advogado: Rogério Veras . Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0052 . Processo: 0445759-8

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000661 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Iolle Thusnelda Beltrame Trevisan (maior de 60 anos). Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0053 . Processo: 0446347-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000595 Embargos de Terceiro. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos , Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Apelante: João Antônio Opuchkevich . Advogado: Oscar Fleischfresser , Carla Fleischfresser. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos , Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Apelado: João Antônio Opuchkevich . Advogado: Oscar Fleischfresser , Carla Fleischfresser. Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0054 . Processo: 0447475-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002910 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Heloyse Contador Rocha , Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafra. Apelado: Alvaro Luiz Perseke Wolff , Luciana Calvo Perseke Wolff. Advogado: Daniela Rache Gebran . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Celso Seikiti Saito)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0447873-1

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000401 Prestação de Contas. Apelante: C. M. Lowe & Cia Ltda - Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: C. M. Lowe & Cia Ltda - Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0447880-6

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000706 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Giovana Christie Favoretto , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Rec.Adesivo: Canel Distribuidora de Veículos Ltda , Teruaki Morimitsu, Orestes Gandin. Advogado: José Luiz Nunes da Silva . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Giovana Christie Favoretto , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Canel Distribuidora de Veículos Ltda , Teruaki Morimitsu, Orestes Gandin. Advogado: José Luiz Nunes da Silva . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0057 . Processo: 0448395-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000787 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Antonio Wilson Camargo . Advogado: Naira Vieira Neto Gasparim , Jacques Marcello Antunes Stefanos. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0058 . Processo: 0448446-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000081 Declaratória. Apelante: João Felipe Schuchovski . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mariana Esper Nicoletti, Tobias de Macedo. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0059 . Processo: 0448914-1

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000123 Prestação de Contas. Apelante: C. Basso & Cia. Ltda. . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebe-



ling. Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0060 . Processo: 0451237-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20070000017 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA , Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Comércio de Petróleo Dettoni Ltda . Advogado: Alcione Luiz Parzianello , Regiane Capelezo. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0452250-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000959 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Beatriz Schiebler , Samir Naouaf Halabi. Apelante: Zaima Maria Gelse de Marco Roveda . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Beatriz Schiebler , Samir Naouaf Halabi. Apelado: Zaima Maria Gelse de Marco Roveda . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0062 . Processo: 0452288-5

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000340 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S.a. . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Arno Egon Herman . Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0063 . Processo: 0452975-3

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000136 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Idelanir Ernesti . Apelado: Dilce-ma Ap Squersato Mercado Venus Me . Advogado: Aurino Muniz de Souza , Marcelo Couto de Cristo. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Celso Seikitã Saito). Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0064 . Processo: 0453258-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000791 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira. Apelado: Santana Estacheski (maior de 60 anos), Adalberto Ladevig (maior de 60 anos), Teresinha Sokoloski Coelho. Advogado: Marcium Nadal Matos . Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor: Des. Guido Döbeli

**IV Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 14ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10868**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Antonio Rebello	017	0434943-3
Adriana Zanicoski Kochen	019	0277322-4/04
Adriana do Rosário Lopes	010	0430843-2/01
Adriano Muniz Rebello	017	0434943-3
Alberto Silva Gomes	024	0420267-9/01
Alexandre Nelson Ferraz	068	0454383-3
Aline Murta Galacini	048	0423088-0/01
	079	0437120-2
Altimar Pasin de Godoy	006	0437991-1
Álvaro Augusto Cassetari	083	0398689-6
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	061	0365619-3
Ana Carolinne Lima da Silva	066	0315450-9
Ana Cláudia Finger	009	0434564-2/01
	036	0395841-4
Ana Lúcia França	037	0329519-2
Ana Paula Finger	009	0434564-2/01
	036	0395841-4
	070	0427562-7
Anderson Reny Heck	021	0438680-7/01
Andréia Strassburger	080	0434314-2
Andrea de Paula Xavier de Almeida	080	0434314-2
Angélica Carnaval Marçola	030	0448545-6
	040	0397216-9
	060	0422938-1
Antonio Augusto Grellert	075	0444991-2
Antonio Carlos Oliveira de Araujo	076	0209077-1
Antonio Elson Sabaini	064	0424070-2/01
Arnaldo Bittencourt	017	0434943-3
Arivaldir Gaspar	063	0427165-8
Arlindo Menezes Molina	017	0434943-3
Aurélio Ferreira Galvão	003	0333490-1/02
Aureliano Pernetta Caron	027	0411107-9/01
Blas Gomm Filho	037	0329519-2
	059	0430742-0/01
Braulio Belinati Garcia Perez	023	0376511-9
	030	0448545-6
	034	0394559-7
	038	0356475-2

	040	0397216-9
	046	0399514-8
	048	0423088-0/01
	060	0422938-1
	067	0427501-4
	079	0437120-2
Bruno Santos de Lima	017	0434943-3
César Augusto Terra	019	0277322-4/04
Cíntia Parpineli Leitão	058	0437160-6
Camila Alves Munhoz	075	0444991-2
Carlos Eduardo Pinto	078	0438323-7
Carlos Henrique Zimmermann	037	0329519-2
Carlos Humberto Fernandes Silva	054	0403241-1/01
Caroline Thon	059	0430742-0/01
Celia Regina Marcos Pereira	059	0430742-0/01
Cesar Augusto Moreno	016	0435511-5
Charles Parchen	021	0438680-7/01
Cilene Benassi Perozim	027	0411107-9/01
Cláudia Akemi Mito Furtado	057	0439887-0
Claro Américo Guimarães Sobrinho	018	0438666-7
Cloaldo de Meira Azevedo	077	0449446-2
Crestiane Andréia Zanrosso	009	0434564-2/01
Cristiane Correa	081	0433241-0
Daniel Andrade do Vale	061	0365619-3
Daniel Hachem	007	0428668-8
	022	0441355-4
	035	0364112-5
	064	0424070-2/01

Denio Leite Novaes Junior  
Edson Luiz Ducat

012 0431228-9

013 0431117-1

011 0434417-8

012 0431228-9

013 0431117-1

017 0434943-3

020 0368262-6

026 0409927-0

028 0414694-9

032 0393060-1

042 0368053-7

065 0413087-0

070 0427562-7

073 0446707-8

078 0438323-7

061 0365619-3

083 0398689-6

063 0427165-8

007 0428668-8

023 0376511-9

046 0399514-8

011 0434417-8

081 0433241-0

075 0444991-2

050 0410536-6/01

001 0436002-5/01

002 0436002-5/02

005 0436692-9

019 0277322-4/04

062 0368137-8

050 0410536-6/01

045 0438452-3

034 0394559-7

046 0399514-8

077 0449446-2

055 0441302-3

058 0437160-6

055 0441302-3

011 0434417-8

003 0333490-1/02

045 0438452-3

037 0329519-2

068 0454383-3

074 0444053-7

081 0433241-0

017 0434943-3

008 0416721-9

047 0431216-9

058 0437160-6

053 0445613-7

012 0431228-9

013 0431117-1

055 0441302-3

020 0368262-6

051 0322798-5

067 0427501-4

003 0333490-1/02

005 0436692-9

008 0416721-9

014 0437379-5

015 0438629-4

022 0441355-4

028 0414694-9

030 0448545-6

033 0394483-8

036 0395841-4

041 0398424-5

042 0368053-7

043 0387000-8

044 0391755-7

060 0422938-1

065 0413087-0

070 0427562-7

070 0427562-7

017 0434943-3

039 0396275-4

003 0333490-1/02

008 0416721-9

014 0437379-5

015 0438629-4

028 0414694-9

030 0448545-6

032 0393060-1

033 0394483-8

035 0364112-5

Jaime Dias de Oliveira Júnior

Jaime Oliveira Pentead

Jair Antônio Wiebelling

003 0333490-1/02

008 0416721-9

014 0437379-5

015 0438629-4

028 0414694-9

030 0448545-6

032 0393060-1

033 0394483-8

035 0364112-5

036 0395841-4

038 0356475-2

039 0396275-4

040 0397216-9

042 0368053-7

043 0387000-8

044 0391755-7

060 0422938-1

065 0413087-0

070 0427562-7

070 0427562-7

017 0434943-3

039 0396275-4

003 0333490-1/02

008 0416721-9

014 0437379-5

015 0438629-4

028 0414694-9

030 0448545-6

032 0393060-1

033 0394483-8

035 0364112-5

036 0395841-4

038 0356475-2

039 0396275-4

040 0397216-9

042 0368053-7

043 0387000-8

044 0391755-7

060 0422938-1

065 0413087-0

070 0427562-7

070 0427562-7

017 0434943-3

039 0396275-4

003 0333490-1/02

008 0416721-9

014 0437379-5

015 0438629-4

028 0414694-9

030 0448545-6

032 0393060-1

033 0394483-8

035 0364112-5

036 0395841-4

038 0356475-2

039 0396275-4

040 0397216-9

042 0368053-7

043 0387000-8

044 0391755-7

060 0422938-1

065 0413087-0

070 0427562-7

070 0427562-7

017 0434943-3

039 0396275-4

003 0333490-1/02

008 0416721-9

014 0437379-5

015 0438629-4



FORMISMO COM A REJEIÇÃO DAS TESES LEVANTADAS PELAS PARTES. AUSÊNCIA DE MÁCULA QUE IMPÕE A REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS TORNANDO ASSIM PREJUDICADO O PREQUESTIONAMENTO ENSAIADO VEZ QUE ESTE ÚLTIMO SOMENTE PODE VINGAR QUANDO DA IDENTIFICAÇÃO DE UM DOS VÍCIOS DE-FINIDOS PELO ART. 535 DO CPC.

0002 . Processo/Prot: 0436002-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/238619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 436002-5 Exceção de Suspeição. Excipiente: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Excepto: Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Infarmacia Comércio Farmacêutico SA. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Embargante: Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 81. Nº Livro: 2. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, rejeitar a ambos os recursos. EMENTA: EMENTA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INESCONDÍVEL INCONFIRMISMO COM A REJEIÇÃO DAS TESES LEVANTADAS PELAS PARTES. AUSÊNCIA DE MÁCULA QUE IMPÕE A REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS TORNANDO ASSIM PREJUDICADO O PREQUESTIONAMENTO ENSAIADO VEZ QUE ESTE ÚLTIMO SOMENTE PODE VINGAR QUANDO DA IDENTIFICAÇÃO DE UM DOS VÍCIOS DE-FINIDOS PELO ART. 535 DO CPC.

0003 . Processo/Prot: 0333490-1/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2007/173427. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 333490-1 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Simone Maria Monteiro Fleig, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Apelado: Roque Aloísio Schneider. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Roque Aloísio Schneider. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Simone Maria Monteiro Fleig, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizz. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 82. Nº Livro: 3. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos infringentes, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CORRENTISTA EM FACE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INSURGÊNCIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA A QUE SE REFERE O ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE - PRAZO PRESCRICIONAL DO CÓDIGO CIVIL - 10 ANOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 205, CC/2002 - RECURSO PROVIDO - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA O EFEITO DE PREVALER O VOTO VENCIDO E, EM CONSEQUÊNCIA, MANTER-SE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU NESTE ASPECTO.

0004 . Processo/Prot: 0275142-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/177342. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 275142-8 Ação Rescisória. Autor: Cyal - Assessoria Em Comunicação S/c Ltda.. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade. Réu: Itaú S/a - Crédito Imobiliário. Advogado: Luís Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Embargante: Cyal - Assessoria Em Comunicação S/c Ltda.. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 83. Nº Livro: 3. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Impóssível acolher os embargos de declaração se inexistente a alegada omissão ou obscuridade no Acórdão, principalmente se as partes utilizam incorretamente desta via para rediscutir novamente a matéria dos autos.

0005 . Processo/Prot: 0436692-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000491 Declaratória. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk. Apelado: Antonio do Carmo Pereira. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8403. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima

Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE - TÍTULO DE CRÉDITO VINCULADO E PROTESTADO - IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO IRREGULAR DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SERASA - PRESUNÇÃO DA OCORRÊNCIA DO DANO - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO - PROPORCIONALIDADE ENTRE O DANO SOFRIDO E O ATO PRATICADO - JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, DO STJ) - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO E INCIDÊNCIA DO ÍNDICE INPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Na forma da Súmula nº 60, do STJ, é nula a cláusula contratual que permite ao credor sacar letra de câmbio contra devedor com base em saldo calculado unilateralmente em sua conta-corrente bancária. II - A inscrição do nome do apelado em cadastros de inadimplentes, por si só, se configura como conduta capaz de ensejar responsabilização do Banco, e a presunção de dano moral, não se fazendo necessária a prova do prejuízo. III - A fixação da indenização a título de danos morais deve ser norteada de maneira proporcional e razoável, de maneira a recompensar a vítima pelo abalo moral e psíquico sofrido, aferíveis no caso concreto, bem como impingir medida pedagógica ao autor do ilícito, atendo-se, igualmente, aos precedentes desta Corte de Justiça. V - Na responsabilidade extracontratual, a correção monetária, calculado pelo INPC, começa a incidir a partir da prolação do Acórdão, sendo que os juros moratórios, começam a contar do evento danoso (súmula 54, do STJ).

0006 . Processo/Prot: 0437991-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183246. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001132 Incidente de Falsidade. Apelante: Carlos Eduardo Broetto. Advogado: João Francisco Torres. Apelado: Spagolla & Michelato Ltda. Advogado: Altmar Pasin de Godoy. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8404. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO INCIDENTAL DE FALSIDADE DOCUMENTAL - APOSIÇÃO DE ASSINATURAS AUTÊNTICAS EM CHEQUES - PROVA PERICIAL - NÃO COMPROVAÇÃO DE FALSIDADE MATERIAL - RECURSO IMPROVIDO. É assente na doutrina e jurisprudência que a falsidade que pode ser argüida no incidente de falsidade documental é aquela que se refere ao suporte material do documento (falsidade material) e não a que questiona o conteúdo das informações ali inseridas (falsidade ideológica), na medida em que esta última somente pode ser aferível por ação constitutiva negativa.

0007 . Processo/Prot: 0428668-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146279. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001011 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Mario Besagio Grippa. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8405. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADO - EXIBIÇÃO DE CONTRATO EXTINTO - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 26, II, DO CDC - AFASTADO - DECADÊNCIA INOCORRÊNCIA - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - APLICA-SE O PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL - DILAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAR CONTAS - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - REDUÇÃO - FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Há de interesse de agir mesmo que a instituição financeira tenha disponibilizado extratos e por força da Súmula 259 do STJ que pacificou o entendimento de que a prestação de contas pode ser proposta pelo correntista; II - Na ação prestação de contas é possível que seja determinada à exibição de documentos; III - A ação de prestação de contas não está sujeita ao disposto no art. 26, II, do CDC, por se tratar de ação de natureza pessoal. Em razão disso, se aplica o prazo decadencial previsto no Código Civil. IV - O prazo para a apresentação das contas deve ser dilatado, tendo em vista que o prazo previsto no art. art. 917, 2o, do CPC é insuficiente para o levantamento de todos os lançamentos pleiteados. VI - Os honorários advocatícios na primeira fase da prestação de contas, são devidos em razão dos princípios da causalidade e da sucumbência (no art. 20, § 4º, do CPC), no caso em análise os honorários, devem ser reduzidos para R\$ 300,00 (trezentos reais).

0008 . Processo/Prot: 0416721-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/144914. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000103 Prestação de Contas. Apelante: Massa Falida Copacel - Comercial Paranaense de Cereais. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Apelado: Massa Falida Copacel S/a. - Comercial Paranaense de Cereais. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fon-

toura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8406. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso do autor e após conhecer em parte do recurso do banco, negaram-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - HONORÁRIOS - MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO - FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º DO CPC - RECURSO PROVIDO. Os honorários devem ser majorados quando arbitrados em valor ínfimo com fundamento no art. 20, § 4º, c.c. alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do CPC. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO DA SENTENÇA. ART. 514, II, DO CPC - PEDIDO GENÉRICO - INEXISTÊNCIA - DESOBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRA INTERESSES DO CORRENTISTA - DEVER DE PRESTAR CONTAS - CONSIDERAR PRESTADAS AS CONTAS EM PARTES - IMPOSSIBILIDADE - CONDICIONAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO OFERECIMENTO DE EXTRATOS E INFORMAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ANTE A OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM MANTER ARQUIVADOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO PRAZO PRESCRICIONAL - DECLARAR QUE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO SE PRESTA A REVISAR OU ANULAR CLÁUSULAS CONTRA-TAIS - NÃO CONHECIMENTO EM PARTE - RECURSO - NÃO PROVIDO. I - Embora se reitere o alegado na contestação no recurso, há o questionamento da sentença, portanto, não ocorre a ofensa ao princípio da dialeticidade; II - O pedido não é genérico quando o correntista especifica o período que quer que seja prestada as contas, pois somente se irá ter como apreciados os alegados lançamentos irregulares na segunda fase do procedimento; III - É dever das instituições prestar contas, tendo em vista que são prestadoras de serviços e administram interesses e bens dos correntistas; IV - Não se pode condicionar a prestação de contas à apresentação dos extratos, tendo em vista que a instituição financeira tem o dever de manter os documentos necessários a prestação de contas enquanto não prescrita a referida ação; V - Não há como ser conhecido o pedido de declaração de que a ação de prestação de contas não visa à anulação ou revisão das cláusulas contratuais, pois não foi objeto do pedido inicial.

0009 . Processo/Prot: 0434564-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247926. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 434564-2 Apelação Cível. Apelante: Induscany do Brasil Ltda, Aparecido Jurandir dos Santos. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Embargante: Induscany do Brasil Ltda, Aparecido Jurandir dos Santos. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 8407. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO - PREQUESTIONAMENTO - EFEITO INFRINGENTE - ADMISSIBILIDADE RESTRITA A CASOS EXCEPCIONAIS - EMBARGOS REJEITADO. Uma das finalidades dos embargos de declaração é esclarecer eventuais omissões e não rediscutir a matéria, ainda, mais quando esta se tornou prejudicada ante a rejeição liminar dos embargos do devedor.

0010 . Processo/Prot: 0430843-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 430843-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Adriana do Rosário Lopes. Agravado: Neusa Maria Mariano. Advogado: Moyses Grinberg. Embargante: Neusa Maria Mariano. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 8408. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os componentes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - APRECLIAÇÃO MINUCIOSA E ESCLARECEDORA DA MATÉRIA - RECURSO REJEITADO.

0011 . Processo/Prot: 0434417-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175514. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000461 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Eloi Antonio Pozzatti. Apelado: Adelar José Mendes da Silva. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8409. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DECADÊNCIA INOCORRÊNCIA - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - APLICA-SE O PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL - INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA QUE ADMINISTRA OS INTERESSES DO CORRENTISTA - DEVER DE PRESTAR CONTAS - EMISÃO DE EXTRATOS NÃO EXIME O BANCO DE PRESTAR CONTAS - DIFICULDADE EM ENTENDER OS LANÇAMENTOS FEITOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A ação de prestação de contas não está sujeita ao disposto no art. 26, II, do CDC, por se tratar de ação de natureza pessoal. Em razão disso, se aplica o prazo decadencial do Código Civil. II - O direito a prestação de contas independe do envio e do acesso aos extratos pela instituição financeira, pois estes possuem caráter meramente informativo. III - Os honorários advocatícios na primeira fase da prestação de contas, devem ser fixados conforme o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, devendo, neste caso, ser reduzidos para R\$ 300,00 (trezentos reais).

0012 . Processo/Prot: 0431228-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154190. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000148 Cautelar Inominada. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Edson Luiz Ducat. Apelado: Genésio Andrade Camolese, Sonia Aparecida Facina Camolese, Angelo Andrade Camolezi, Silvana Ineide Bellini Camolezi, Antonio Andrade Camoleze, Mariza Aparecida Casado Camolese, Jose Aparecido Camoleze, Maria de Lourdes Camoleze, Valdecir Andrade Camolese, Waldomiro Andrade Camolese, Anna Maria Consoni Camolese. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraffão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8410. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR INCIDENTAL A AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL - ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERASA - "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA" PRESENTES - MEDIDA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A pendência da ação principal, em que se discute o próprio "quantum debeatur", caracteriza o "fumus boni iuris" autorizador da medida que obsta o apontamento do devedor aos órgãos de restrição ao crédito, até a solução da demanda.

0013 . Processo/Prot: 0431117-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154191. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000147 Cautelar Inominada. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Edson Luiz Ducat. Apelado: Genésio Andrade Camolese, Sonia Aparecida Facina Camolese, Angelo Andrade Camolezi, Silvana Ineide Bellini Camolezi, Antonio Andrade Camoleze, Mariza Aparecida Casado Camolese, Jose Aparecido Camoleze, Maria de Lourdes Camoleze, Valdecir Andrade Camolese, Waldomiro Andrade Camolese, Anna Maria Consoni Camolese. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraffão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8411. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR INCIDENTAL A AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL - ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERASA - "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA" PRESENTES - MEDIDA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A pendência da ação principal, em que se discute o próprio "quantum debeatur", caracteriza o "fumus boni iuris" autorizador da medida que obsta o apontamento do devedor aos órgãos de restrição ao crédito, até a solução da demanda.

0014 . Processo/Prot: 0437379-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183014. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000147 Prestação de Contas. Apelante: Oestepar Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Oestepar Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8412. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação do BANCO ITAÚ e dar parcial provimento à apelação de OESTEPAR IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - FIXAÇÃO DE PRAZO MAIOR PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS - POSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DO ART. 26, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. I - O prazo previsto no art. 915, §2º, do CPC pode comportar dilação, o que é bastante razoável, em casos como o presente, quando a prestação de contas deferida abarca períodos extensos. II - A prestação de contas é ação pessoal, em que não se perquire a reparação de vício aparente ou de fácil constatação, razão pela



qual não se aplica o art. 26, II, do CDC e, sim, o prazo prescricional vintenário (art. 177 do CC/16, c/c atual art. 2.028). APELAÇÃO CÍVEL 2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA - PEDIDO QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO GENÉRICO - PRELIMINARES REJEITADAS - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDOS - RECURSO IMPROVIDO. I - O titular da conta-corrente tem interesse na apresentação das contas relativas à movimentação de sua conta-corrente, sendo irrelevante a anterior remessa de extratos. II - Não há que se falar em pedido genérico e inépcia da inicial, se o correntista deixa de discriminar os lançamentos controvertidos, pois o que a ação busca, justamente, é o esclarecimento das informações.

0015 . Processo/Prot: 0438629-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183009. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000159 Prestação de Contas. Apelante: Remi David Cassini (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasiecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Remi David Cassini (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasiecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8413. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação do BANCO ITAÚ e dar parcial provimento à apelação de REMI DAVID CASSINI, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA - PEDIDO QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO GENÉRICO - PRELIMINARES REJEITADAS - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDOS - RECURSO IMPROVIDO. I - O titular da conta-corrente tem interesse na apresentação das contas relativas à movimentação de sua conta-corrente, sendo irrelevante a anterior remessa de extratos. II - Não há que se falar em pedido genérico e inépcia da inicial, se o correntista deixa de discriminar os lançamentos controvertidos, pois o que a ação busca, justamente, é o esclarecimento das informações. APELAÇÃO CÍVEL 2 - FIXAÇÃO DE PRAZO MAIOR PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS - POSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DO ART. 26, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. I - O prazo previsto no art. 915, §2.º do CPC pode comportar dilação, o que é bastante razoável, em casos como o presente, quando a prestação de contas deferida abarca períodos extensos. II - A prestação de contas é ação pessoal, em que não se perquire a reparação de vício aparente ou de fácil constatação, razão pela qual não se aplica o art. 26, II, do CDC e, sim, o prazo prescricional vintenário (art. 177 do CC/16, c/c atual art. 2.028).

0016 . Processo/Prot: 0435511-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/172216. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000010 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Roberto Silva, Marina Tatiake Silva. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Nilson Roberto Custodio, Cesar Augusto Moreno, Silmara Paula Senhorini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8414. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO DE CONTA-CORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ART. 354 DO CC - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS AFASTADA - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO DA TAXA DE JUROS - LIMITAÇÃO JUDICIAL EM 12% A.A. - RESTITUIÇÃO DO INDEBÍTO NA FORMA SIMPLES - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. I - A sistemática de imputação do pagamento prevista pelo art. 354 do CC não pode ser invocada como forma de tergiversar a vedação legal à capitalização de juros denunciada. II - Não havendo pactuação prévia da taxa de juros, impõe-se anular a cláusula que permite os juros flutuantes e limitá-los em 12% a.a. Precedentes do STJ. III - Despicienda a restituição em dobro do indébito cobrado nos moldes contratuais, posteriormente declarados nulos, porque ausente a má-fé do credor, de acordo com a Súmula 159/STF.

0017 . Processo/Prot: 0434943-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171631. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001121 Declaratória. Apelante: Palmiro Michelino (maior de 60 anos). Advogado: Valdinei Santos Silva, Bruno Santos de Lima. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Helder Eduardo Vicentini, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Apelado: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Jaime Dias de Oliveira Júnior, Abel Antonio Rebello. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8415. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-

ná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO - EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO-DEMONSTRADO - ÔNUS DA PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - DEPÓSITO JUDICIAL INFERIOR AOS VALORES DO CONTRATO - DECLARAÇÃO DE RESCISÃO - IMPOSSIBILIDADE - TAXA MENSAL DE JUROS LIVREMENTE PACTUADA - MANUTENÇÃO - REDUÇÃO DA TAXA ANUAL CAPITALIZADA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - O ônus da prova incumbe a quem alega e, tendo a parte se manifestado pelo julgamento antecipado da lide, não pode invocar, diante do seu insucesso, a preliminar de cerceamento de defesa. II - Impossível declarar rescindida a avença se o depósito judicial é insuficiente para cobrir o valor originário emprestado, acrescido dos encargos contratados. III - Tão-somente a rentabilidade da instituição financeira não implica abusividade da taxa de juros livremente pactuada, que não se submete a limitação legal (Súmulas 648 e 596, do STF e Emenda Constitucional nº 40). IV - Impõe-se reduzir a taxa de juros anual, cuja soma resulta da prática de capitalização vedada pela Súmula 121 do STF e pela Lei de Usura.

0018 . Processo/Prot: 0438666-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183317. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000525 Consignação em Pagamento. Apelante: Carlos Hamilton Carneiro Menarim. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8416. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO Não se conhece do agravo retido, dado o não cumprimento do disposto no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, qual seja, o requerimento expresso de apreciação do inconformismo nas razões ou na resposta da apelação. APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - ALONGAMENTO DE DÉVIDA NÃO EFETIVADO - PARCELA EM ATRASO - MORA EVIDENCIADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BEM SOPESADOS - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO. I - Cabe ao produtor o maior interessado diante da inércia do Banco efetivamente provocar tempestivamente a prorrogação integral do pagamento. II - Ainda que seja um direito do produtor rural postular tal benesse, ao Banco cabe examinar o atendimento aos requisitos exigidos para a sua concessão. III - O arbitramento dos honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atende ao disposto no art. 20, § 4º, observados os critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do Código de Processo Civil.

0019 . Processo/Prot: 0277322-4/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/125421. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0277322-4/03 Agravo, 277322-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelante: Maria Goreti Angelino Willuweit, Edeir Fernandez Willuweit. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha, João Bosco Brito da Luz, Adriana Zanicoski Kochen. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 8417. Nº Livro: 251. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa de 1%. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA. DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EMBARGOS REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0368262-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129516. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000227 Declaratória. Apelante: Emerson Seifert Fonseca. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Ivan César de Souza, Eduardo José Pereira Neves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8418. Nº Livro: 251. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator, vencida a eminente Juíza convocada THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, em relação a questão da compensação dos honorários advocatícios, entendendo ser cabível a compensação, consoante Súmula 260 do STJ. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MO-

RAIS E TUTELA ANTECIPADA - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE RECONHECENDO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DO RÉU NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO EFETUADA DO NOME DO AUTOR JUNTO AO SERASA FOI POR DÍVIDA DE OUTRO CONTRATO - AUSÊNCIA DE ILÍCITO POR PARTE DO RÉU - PRETENSÃO DE AFASTAR A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS - ACOLHIMENTO - VERBAS PERTENCENTES AO ADVOGADO (ART. 23 DA LEI Nº 8.906/94) - RECURSO CONHECIDO E DADO PARCIAL PROVIMENTO.

0021 . Processo/Prot: 0438680-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/210907. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 438680-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Charles Parchen, Reinaldo Mírico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Distribuidora de Pescados Cataratas Ltda, Rogério de Oliveira. Advogado: Andréia Strassburger. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Charles Parchen, Reinaldo Mírico Aronis, Luiz Assi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 8419. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito infringente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO NO DESPACHO LIMINAR - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE EXAME DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. A interposição dos embargos de declaração está jungida à observância do art. 535 do Código de Processo Civil, devendo ser acolhidos quando existente a omissão alegada.

0022 . Processo/Prot: 0441355-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000243 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Irája Scorsato Figueiredo Aguiar. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8420. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DEVIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO São devidos os ônus da sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, contudo, ante o julgamento antecipado da lide, desnecessidade de audiência, a ausência de complexidade da causa e o pouco tempo despendido pelo advogado e ausência de condenação, aplica-se o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil para a fixação da verba honorária.

0023 . Processo/Prot: 0376511-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168973. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000867 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Meyre Eiras de Barros Pinto. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Rec. Adesivo: Meyre Eiras de Barros Pinto, Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8421. Nº Livro: 252. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação; e por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (DO BANCO RÉU) - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - INSURGÊNCIA - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO (DO AUTOR) - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS AOS VALORES DA REPETIÇÃO DE INDEBÍTO - IMPOSSIBILIDADE POR OCASIONAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - INCIDÊNCIA POSSÍVEL SOMENTE DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA NO CONTRATO DE PACTUAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS - APLICAÇÃO QUE SE DETERMINA DO LIMITE DA TAXA DE JUROS DA LEI DE USURA - PRETENSÃO DE REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDOS COBRADOS, COM BASE NO ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DESCABIMENTO POR AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO CREDOR - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - REDISTRIBUIÇÃO ENTRE AS PARTES - RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Por ocasionar enriquecimento sem causa, não há possibilidade de, sobre os valores de repetição de indébito, aplicar-se juros remuneratórios, mas sim somente juros legais e correção monetária. 2. Na ausência de expressa pactuação dos juros remuneratórios no contrato, devem os mesmos obedecer ao limite estabelecido na Lei de Usura. 3. Autoriza-se a repetição de indébito em dobro somente

quando demonstrada que a cobrança indevida se fez com dolo ou má-fé.

0024 . Processo/Prot: 0420267-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/172924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 420267-9 Apelação Cível. Apelante: Carlos Afonso Osorio Filho. Advogado: Otavio Ernesto Marchesini. Apelado: Banco do Estado de São Paulo Banespa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Embargante: Carlos Afonso Osorio Filho. Advogado: Otavio Ernesto Marchesini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8422. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração nos termos da fundamentação do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA - SFH - PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO MUTUÁRIO - DECLARATÓRIOS - LIMITAÇÃO DE JUROS APRECIADO E DECIDIDO NO APELO - PERFEITAMENTE LEGAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DISPENSABILIDADE - RECURSO REJEITADO. A limitação da taxa de juros em 12% ao ano é legalmente admitido e encontra eco no disposto da Lei nº 8.692/93, que prevê tal incidência aos contratos celebrados após a vigência desta Lei, como no caso do ora discutido. Esta matéria foi fartamente apreciada no recurso de apelação e não se mostra em momento algum em contradição com o julgado ou mesmo com norma legal. O anatocismo implica necessariamente na capitalização de juros, e é prática indiscutivelmente vedada no ordenamento jurídico pátrio. Esta matéria foi igualmente enfrentada no Acórdão guereado. Ademais, a pretendida modificação do julgado por via estreita de aclaratórios, se mostra, indubitavelmente, inapropriada, assim como se dispensa prequestionamento de artigo de lei para fins de recursos às instâncias superiores.

0025 . Processo/Prot: 0418289-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/185375. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 418289-4 Apelação Cível. Apelante: Agropecuária Borg Ltda, Hinderikus Jan Borg, Jannie Noordegraf Borg. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Elias Nastás Assad. Embargante: Agropecuária Borg Ltda, Hinderikus Jan Borg, Jannie Noordegraf Borg. Advogado: Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8423. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração opostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE CAMBIO - APELAÇÃO DESPROVIDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANIFESTO INCONFORMISMO COM A DECISÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTES - PRETENDIDO EFEITO MERAMENTE MODIFICATIVO - NÃO CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDO. Socorrer-se dos embargos de declaração com o fim único de rediscutir o julgado pretendendo atribuir-lhe efeito modificativo, viola e afronta os dispositivos legais que servem de sustentáculo ao conhecimento deste recurso. "Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeqüe a decisão ao entendimento do embargante" (STJ, 1ª T., EdclAgRgResp 10270-DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 28.8.1991)

0026 . Processo/Prot: 0409927-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/60108. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000388 Cobrança. Apelante: Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda, Américo Bergamin, Claudimar Bueno de Menezes. Advogado: Mara Suely Oliveira e Silva Maran. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Eduardo José Pereira Neves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 8424. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores e Juiz convocado, integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em cassar de ofício a sentença, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - SA-NEADOR QUE DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INCUMBINDO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A COMPROVAÇÃO DA INOCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES DESCRITAS NA CONTESTAÇÃO - RECONHECIMENTO NA MESMA DECISÃO DE MEIO, DA APLICABILIDADE DO CDC À RELAÇÃO EM COMENTO - DECISÃO IRRECORRIDA - PROVA NÃO PRODUZIDA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE DANDO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - INSURGÊNCIA DOS REQUERIDOS - PROVA DESCONSTITUTIVA DO ALEGADO PELOS REQUERIDOS, NÃO PRODUZIDA - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFI-



CAÇÃO DA PERIODICIDADE DOS JUROS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL OU CAPITALIZAÇÃO ANUAL - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - RECURSO PREJUDICADO - SENTENÇA CASSADA. Da decisão que impôs à instituição bancária o ônus da prova para o fim de demonstrar que as situações apontadas pelos requeridos em suas respostas, não ocorreram, não houve qualquer insurgência das partes devendo daí, o banco comprovar seu alegado sob pena de arcar com os reflexos da omissão, não podendo o julgador ignorar a decisão de meio e com isso impingir aos requeridos o prejuízo decorrente da não produção da prova.

0027 . Processo/Prot: 0411107-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/180992. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 411107-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Fibra Sa. Advogado: Cilene Benassi Perozim, Leonardo Lins Morato. Apelado: João Ibrahim Jabur, Carmen Sílvia Sorgi Ibrahim Jabur. Advogado: João Tavares de Lima. Embargante: Banco Fibra Sa. Advogado: Aureliano Pernetta Caron, Luciana S. Celidonio. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8425. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO JULGADO PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU - SENTENÇA MANTIDA, REDUZINDO O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCONFORMISMO - ALEGADA OMISSÃO E OBSCURIDADE - JULGAMENTO PROFERIDO COM BASE NOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS - ALEGAÇÃO DE QUE OS EMBARGANTES DERAM CAUSA A DEMANDA DEVENDO SUPORTAR AS DESPESAS INERENTES AO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - DESÍDIA DO CREDOR AO REQUERER A CONSTRICÇÃO SEM A DEVIDA CAUTELA - ALEGADO ERRO DE FATO NA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MERO IONCONFORMISMO - MATÉRIA AMPLAMENTE ANALISADA - EMBARGOS REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 0414694-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/83078. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001651 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Simone Maria Monteiro Fleig. Apelante: Celito Zago. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Simone Maria Monteiro Fleig. Apelado: Celito Zago. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 8426. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação da instituição financeira e, dar provimento ao apelo de Celito Zago, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - AÇÃO INTENTADA POR CORRENTISTA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO PARA CONDENAR O BANCO A PRESTAR AS CONTAS PLEITEADAS EM 48 HORAS (ART. 915, § 2º DO CPC) BEM COMO CONDENAR O RQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. APELAÇÃO 1 - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, CARÊNCIA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO POR GENÉRICO E PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - OBRIGAÇÃO DO BANCO PRESTAR AS CONTAS REQUERIDAS - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - PRAZO PRESCRICIONAL REGULADO PELO ARTIGO 205 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUE É DE DEZ ANOS NAS AÇÕES PESSOAIS - IMPOSSIBILIDADE DE SE EXIGIR PAGAMENTO PARA EXPEDIÇÃO DOS DOCUMENTOS - FORNECIMENTO DE EXTRATOS QUE NÃO DESONERA O BANCO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS - AÇÃO QUE NÃO OBJETIVA REVISAR O CONTRATO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELO 2 - DO AUTOR. VERBA HONORÁRIA - ALMEJADA MAJORAÇÃO - FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO - POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0404720-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40116. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000037 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Apelado: Larissa Empreendimentos Imobiliários Ltda, Ademar Bobato, Acir José Bobato. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves. Apelante: Larissa Empreendimentos Imobiliários Ltda, Ademar Bobato, Acir José Bobato. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8427. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargador e Juízes

Convocados, integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos para julgá-los prejudicados e, de ofício, cassar a sentença de primeiro grau, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - AÇÃO CONEXA A REVISIONAL DE CONTRATO - REVISIONAL EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NO JUÍZO DE ORIGEM - SUSPENÇÃO DOS EMBARGOS ATÉ JULGAMENTO DA APELAÇÃO REFERENTE A REVISIONAL - RETOMADA DO CURSO PROCESSUAL - ENTENDIMENTO DA MAGISTRADA SENTENCIANTE DE QUE EVENTUAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO REFERENTE A REVISIONAL, APENAS DETERMINARIA A ANÁLISE DO MÉRITO, SEM CONTUDO, ENFENTÁ-LO - APELAÇÃO QUE FOI PROVIDA COM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, DETERMINANDO QUE OS JUROS APLICADOS FOSSEM NA ORDEM DE 12% AO ANO, QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA FOSSE EXPURGADA, QUE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ADOTASSE O INPC, QUE A TBF NÃO PODERIA SER UTILIZADA, QUE A MULTA CONTRATUAL NÃO EXCEDESSE A 2%, E, POR FIM, QUE O CONTRATO EM QUESTÃO SE AJUSTASSE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EMBARGOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, SUBSTITUINDO A TBF PELO INPC COMO FATOR DE CORREÇÃO, PERMITINDO A INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA APÓS 15/08/1997, NAS TAXAS CONTRATADAS, JUNTAMENTE COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO ANO - DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - 70% DAS DESPESAS PROCESSUAIS E 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO AO PATRONO DO EMBARGADO E 30% DAS CUSTAS E 15% DO VALOR DA DIFERENÇA DA EXECUÇÃO E DO VALOR RECONHECIDO PELA SENTENÇA AO PATRONO DOS EMBARGANTES. APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRETENDIDA REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PARA O MESMO PATAMAR APLICADO AO EMBARGANTE. APELAÇÃO DO DEVEDOR - APLICAÇÃO DO DECRETO 413/1969 - LIMITAÇÃO DOS JUROS - EXCLUSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE FERRE O ACÓRDÃO QUE ENFRETOU O RECURSO DO FEITO REVISIONAL. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO PARA QUE SE AGUARDE O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO Nº. 2429 DA 15ª CÂMARA CÍVEL - RECURSOS CONHECIDOS E JULGADOS PREJUDICADOS.

0030 . Processo/Prot: 0448545-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234008. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000476 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Rogerio João Kist. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 8428. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CORRENTISTA EM FACE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NAS CONTRA-RAZÕES DO APELADO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA QUESTIONAMENTO DA SENTENÇA - ATENDIMENTO A REGRA DO ART 514, II DO CPC - AFASTADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS - IRRELEVÂNCIA - PEDIDO GENÉRICO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - INSURGÊNCIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA A QUE SE REFERE O ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE - PRAZO PRESCRICIONAL DO CÓDIGO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0392634-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/245351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001359 Embargos a Execução. Apelante: Elenir de Fatima Basso. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8429. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. APELO DO EMBARGANTE - PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - TERMO INICIAL - JUNTADA AOS AUTOS DA COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA PENHORA - PREVALÊNCIA DO ARTIGO 738, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. 1. A contagem do prazo para oposição de embargos à execução hipotecária inicia-se com a juntada aos autos da comprovação da intimação da penhora, conforme estabelecido pelo artigo 738, I, do Código de Processo Civil, e não com a penhora em si, como estatuído no artigo 5º, caput, da Lei nº 5.741/71. 2. Uma vez reconhecida a tempestividade dos embargos do devedor, e não estando o processo em condição de julgamento pela instância revisora (CPC, art. 515, § 3º), deve ser cassada a sentença para que outra seja proferida com a análise do mérito dos embargos.

0032 . Processo/Prot: 0393060-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/250189. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000212 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Oslí de Souza Machado, Poliana Cavagliari S. dos Anjos. Apelado: José Osvaldo Leite. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8430. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - ENVIO REGULAR DE EXTRATOS MENSAIS - IRRELEVÂNCIA - NECESSIDADE DE ESPECIFICAR, DETALHAR A ORIGEM DOS CRÉDITOS E DOS DÉBITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEVER DO BANCO DE ARCAR COM O CUSTO DE FORNECIMENTO DE NOVOS EXTRATOS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Na ação de prestação de contas, inexistiu pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. 2. As questões referentes ao interesse na ação de prestação de contas e ao direito do correntista em obtê-la encontram-se resolvidas pela Súmula 259 do STJ assim enunciada: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 3. Quanto ao pretendido pagamento antecipado das tarifas, não cabe razão ao apelante, vez que seu fornecimento é ônus que cabe a ele independentemente de qualquer antecipação por parte do cliente apelado." (TJPR - Ap. Civ. 163328-5, 5ª Câmara Cível, Relª. Lilian Romero, DJ 01.04.2005).

0033 . Processo/Prot: 0394483-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252413. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000546 Prestação de Contas. Apelante: Jeronimo Nolberto Stein. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8431. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELO DO AUTOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - APRESENTAÇÃO DE CONTAS PELO AUTOR E PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR CARÊNCIA DE AÇÃO - NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL - NULIDADE DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. É nula a sentença proferida na segunda fase de ação de prestação de contas de contrato de abertura de crédito em conta corrente, que extingue o processo sem julgamento do mérito, por carência de ação.

0034 . Processo/Prot: 0394559-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254609. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001023 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Fabíola Erlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Dalila Medina Dias. Advogado: Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8432. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - CARÊNCIA DA AÇÃO. POR AUSÊNCIA DE INTERESSE, PEDIDO GENÉRICO - PRELIMINARES REJEITADAS - ENVIO REGULAR DE EXTRATOS MENSAIS - IRRELEVÂNCIA - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - DETALHAR A ORIGEM DOS CRÉDITOS E DOS DÉBITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DECADÊNCIA (ART. 26 DO CDC) - INAPLICABILIDADE AO CASO - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI - INTERPRETAÇÃO DIVERSA DO SEU CONTEÚDO OU A NEGATIVA DE VIGÊNCIA PELO ÓRGÃO JULGADOR - CUMULAÇÃO DE AÇÕES - INOCORRÊNCIA - CONTA CORRENTE ENCERRADA - IRRELEVÂNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE - PRETENSÃO DE ADEQUAÇÃO AO § 3º DO ART. 20 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As questões referentes ao interesse na ação de prestação de contas e ao direito do correntista em obtê-la encontram-se resolvidas pela Súmula 259 do STJ assim enunciada: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 2. Na ação de prestação de contas, inexistiu pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. 3. Não tem aplicabilidade ao

caso, o prazo decadencial ou de caducidade do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor. Vislumbra-se claro que o Julgador a quo não contrariou os dispositivos prequestionados pelo apelante, pelo que não há como se acolher a pretensão de ver prequestionados os mencionados artigos. 4. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação de prestação de contas, uma vez que oferecida resistência à lide, sendo que o valor fixado deve ser reduzido.

0035 . Processo/Prot: 0364112-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/111594. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000178 Prestação de Contas. Apelante: Ubiratan Sequinel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Daniel Hachem. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8433. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - SENTENÇA QUE JULGA CORRETAS AS CONTAS APRESENTADAS PELO BANCO. APELO DO AUTOR - OFENSA À COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - CONTAS APRESENTADAS PELO RÉU HOMOLOGADAS PELO JUÍZO - ELEMENTOS INSUFICIENTES NOS AUTOS PARA AFERIR A CORREÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS, EXIGINDO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - NULIDADE DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUIÇÃO RECURSO PROVIDO. 1. Não houve violação ao artigo 5º, Inciso XXXVI da Constituição Federal posto que não há qualquer incongruência entre a sentença de primeira fase e a sentença de segunda fase na ação de prestação de contas, ao contrário, são autônomas e se complementam, razão pela qual não há que se falar em nulidade da sentença por ofensa a coisa julgada. 2. É nula a sentença proferida na segunda fase de ação de prestação de contas de contrato de abertura de crédito em conta corrente, que julga boas as contas sem a prévia juntada do contrato e realização de perícia contábil." (TJPR, Apelação Cível nº 388000-2, 14ª Câmara Cível, Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, publ. 04.05.2007)

0036 . Processo/Prot: 0395841-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/257659. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000513 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelado: Cleosa Margot Parcker Gatto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8434. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - CARÊNCIA DA AÇÃO. POR AUSÊNCIA DE INTERESSE - PRELIMINARES REJEITADAS - ENVIO REGULAR DE EXTRATOS MENSAIS - IRRELEVÂNCIA - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - DETALHAR A ORIGEM DOS CRÉDITOS E DOS DÉBITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. As questões referentes ao interesse na ação de prestação de contas e ao direito do correntista em obtê-la encontram-se resolvidas pela Súmula 259 do STJ assim enunciada: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária."

0037 . Processo/Prot: 0329519-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/168719. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000155 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Marco Juliano Felizardo, Carlos Henrique Zimmermann, Ana Lúcia França, Mariana Cristina Scorsin Teixeira, Nilson Urquiza Monteiro, Márcio Pereira da Silva. Apelado: Audrey Alessandra S G Lonni. Advogado: Gislaire Aparecida Gobeti Mazur. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8435. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - SENTENÇA QUE JULGA BOAS EM PARTE AS CONTAS PRESTADAS PELO BANCO. APELO DO BANCO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INCUMBÊNCIA DO BANCO RÉU EM DEMONSTRAR QUE OS JUROS INCIDENTES ERAM DE FORMA SIMPLES, O QUE NÃO FEZ, ANTE A DESISTÊNCIA DA PROVA PERICIAL - CORREIÇÃO DA SENTENÇA NA PARTE EM QUE DETERMINOU EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - COBRANÇA DE TAXAS, TARIFAS E ENCARGOS - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE ERAM AUTORIZADOS PELO BACEN - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A capitalização mensal de juros não é permitida, conforme Súmula 121 do STF. Cobia ao Banco o ônus de comprovar que os juros cobrados incidiam



de forma simples, face a inversão do ônus da prova. 2. A cobrança de taxas e tarifas pelas instituições financeiras, relativas à prestação de serviços em geral, é permitida pelo BACEN, sem configurar ofensa ou desvantagem ao consumidor se houve efetiva utilização dos serviços.

0038 . Processo/Prot: 0356475-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78769. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000391 Prestação de Contas. Apelante: Jeronimo Nolberto Stein. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8436. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELO DO AUTOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - APRESENTAÇÃO DE CONTAS PELO AUTOR E PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR CARÊNCIA DE AÇÃO - NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL - NULIDADE DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. É nula a sentença proferida na segunda fase de ação de prestação de contas de contrato de abertura de crédito em conta corrente, que extingue o processo sem julgamento do mérito, por carência de ação.

0039 . Processo/Prot: 0396275-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258173. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000806 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Badotti Alimentos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8437. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - ENVIO REGULAR DE EXTRATOS MENSÁIS - IRRELEVÂNCIA - NECESSIDADE DE ESPECIFICAR, DETALHAR A ORIGEM DOS CRÉDITOS E DOS DÉBITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS DE TODO PERÍODO NÃO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO (20 ANOS) - PRAZO PARA A PRESTAÇÃO FIXADO NO § 2º DO ART. 915 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INSUFICIÊNCIA DO TERMO LEGAL DE 48 HORAS PARA APRESENTAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS - DILAÇÃO PARA 30 (TRINTA) DIAS - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As questões referentes ao interesse na ação de prestação de contas e ao direito do correntista em obtê-la encontram-se resolvidas pela Súmula 259 do STJ assim enunciada: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 2. Está pacificado na jurisprudência de que o direito discutido é de caráter pessoal e não havendo previsão de prazo específico, aplica-se o prazo prescricional de 20 anos. 3. Consta-se a insuficiência do prazo legal para que ocorra o levantamento de todos os lançamentos pleiteados na peça exordial, e, para que se dê o devido cumprimento à decisão judicial de prestação de contas, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o banco apresente os esclarecimentos solicitados pela apelada. 4. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação de prestação de contas, uma vez que oferecida resistência à lide.

0040 . Processo/Prot: 0397216-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/2488. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000960 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Claudinete Gardin da Graça. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8438. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - CARÊNCIA DA AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE, PEDIDO GENÉRICO - PRELIMINARES REJEITADAS - ENVIO REGULAR DE EXTRATOS MENSÁIS - IRRELEVÂNCIA - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - DETALHAR A ORIGEM DOS CRÉDITOS E DOS DÉBITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DECADÊNCIA (ART. 26 DO CDC) - INAPLICABILIDADE AO CASO - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI - INTERPRETAÇÃO DIVER-

SA DO SEU CONTEÚDO OU A NEGATIVA DE VIGÊNCIA PELO ÓRGÃO JULGADOR - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE - PRETENSÃO DE ADEQUAÇÃO AO § 3º DO ART. 20 DO CPC E REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. As questões referentes ao interesse na ação de prestação de contas e ao direito do correntista em obtê-la encontram-se resolvidas pela Súmula 259 do STJ assim enunciada: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 2. Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. 3. Não tem aplicabilidade ao caso, o prazo decadencial ou de caducidade do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor. Vislumbra-se claro que o Julgador a quo não contrariou os dispositivos prequestionados pelo apelante, pelo que não há como se acolher a pretensão de ver prequestionados os mencionados artigos. 4. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação de prestação de contas, uma vez que oferecida resistência à lide, sendo o valor fixado adequado.

0041 . Processo/Prot: 0398424-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/7192. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000287 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Fabiano Rocha Saraiva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8439. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - DECADÊNCIA (ART. 26 DO CDC) - INAPLICABILIDADE AO CASO - PRESCRIÇÃO - 10 ANOS - ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR, PEDIDO GENÉRICO - REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS - IRRELEVÂNCIA - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não tem aplicabilidade ao caso, o prazo decadencial ou de caducidade do artigo 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor. 2. Está pacificado na jurisprudência de que o direito discutido é de caráter pessoal e não havendo previsão de prazo específico, aplica-se o prazo prescricional de 10 anos previsto no artigo 205 do Código Civil e não o prazo de 03 anos, previsto no artigo 206, V, do Código Civil, como pretende o apelante. 3. As questões referentes ao interesse na ação de prestação de contas e ao direito do correntista em obtê-la encontram-se resolvidas pela Súmula 259 do STJ assim enunciada: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 4. Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos.

0042 . Processo/Prot: 0368053-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128004. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000168 Prestação de Contas. Apelante: Seno Danilo Lunkes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Eduardo José Pereira Neves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8440. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - SENTENÇA QUE JULGA CORRETAS AS CONTAS APRESENTADAS PELO BANCO. APELO DO AUTOR - OFENSA À COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - CONTAS APRESENTADAS PELO RÉU HOMOLOGADAS PELO JUÍZO - ELEMENTOS INSUFICIENTES NOS AUTOS PARA AFERIR A CORREÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS, EXIGINDO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - NULIDADE DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUIÇÃO RECURSO PROVIDO. 1. Não houve violação ao artigo 5º, Inciso XXXVI da Constituição Federal posto que não há qualquer incongruência entre a sentença de primeira fase e a sentença de segunda fase na ação de prestação de contas, ao contrário, são autônomas e se complementam, razão pela qual não há que se falar em nulidade da sentença por ofensa a coisa julgada. 2. É nula a sentença proferida na segunda fase de ação de prestação de contas de contrato de abertura de crédito em conta corrente, que julga boas as contas sem a prévia juntada do contrato e realização de perícia contábil." (TJPR, Apelação Cível nº 388000-2, 14ª Câmara Cível, Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, publ. 04.05.2007)

0043 . Processo/Prot: 0387000-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/221020. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000183 Prestação de Contas. Apelante: Darcí Inglez da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8441.

Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - SENTENÇA QUE JULGA CORRETAS AS CONTAS APRESENTADAS PELO BANCO. APELO DO AUTOR - OFENSA À COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - CONTAS APRESENTADAS PELO RÉU HOMOLOGADAS PELO JUÍZO - ELEMENTOS INSUFICIENTES NOS AUTOS PARA AFERIR A CORREÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS, EXIGINDO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - NULIDADE DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUIÇÃO RECURSO PROVIDO. 1. Não houve violação ao artigo 5º, Inciso XXXVI da Constituição Federal posto que não há qualquer incongruência entre a sentença de primeira fase e a sentença de segunda fase na ação de prestação de contas, ao contrário, são autônomas e se complementam, razão pela qual não há que se falar em nulidade da sentença por ofensa a coisa julgada. 2. É nula a sentença proferida na segunda fase de ação de prestação de contas de contrato de abertura de crédito em conta corrente, que julga boas as contas sem a prévia juntada do contrato e realização de perícia contábil." (TJPR, Apelação Cível nº 388000-2, 14ª Câmara Cível, Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, publ. 04.05.2007)

0044 . Processo/Prot: 0391755-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/242819. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000554 Prestação de Contas. Apelante: Lindovino Mamenti. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8442. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, 1ª FASE - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ONDE SE ANALISA APENAS A OBRIGAÇÃO DE PRESTÁ-LAS - BASTANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Tratando-se de ação de prestação de contas, é dispensável que a parte autora nesta primeira fase apresente toda documentação necessária para a apuração de eventual saldo devedor ou credor, sendo que nesta fase basta a prova da existência da relação jurídica entre as partes, e isto restou devidamente comprovado na inicial.

0045 . Processo/Prot: 0438452-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/192251. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001052 Prestação de Contas. Agravante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: José Carlos Toloi. Advogado: Fábio Aparecido Franz, Giovanni Pires de Macedo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8443. Nº Livro: 252. Julgado em: 24/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, vencida juíza revisora com declaração de voto vencido em separado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONCORDÂNCIA DO AUTOR COM AS CONTAS PRESTADAS. INTERLOCUTÓRIO DETERMINANDO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL E IMPONDO, FACE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, AO BANCO O ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS INDISPENSÁVEIS. PERÍCIA. ÔNUS DO AUTOR QUANDO A PROVA TÉCNICA É DITADA PELO JUIZ. RECURSO PROVIDO. (MAIORIA).

0046 . Processo/Prot: 0399514-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/11279. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000564 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Fabíola Ernlund Salaverrey, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Antônio Picoli Sobrinho - Fi. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8444. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - CARÊNCIA DA AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE, PEDIDO GENÉRICO - PRELIMINARES REJEITADAS - ENVIO REGULAR DE EXTRATOS MENSÁIS - IRRELEVÂNCIA - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - DETALHAR A ORIGEM DOS CRÉDITOS E DOS DÉBITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DECADÊNCIA (ART. 26 DO CDC) - INAPLICABILIDADE AO CASO - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI - INTERPRETAÇÃO DIVERSA DO SEU CONTEÚDO OU A NEGATIVA DE VIGÊNCIA

PELO ÓRGÃO JULGADOR - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE - PRETENSÃO DE ADEQUAÇÃO AO § 3º DO ART. 20 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As questões referentes ao interesse na ação de prestação de contas e ao direito do correntista em obtê-la encontram-se resolvidas pela Súmula 259 do STJ assim enunciada: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 2. Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. 3. Não tem aplicabilidade ao caso, o prazo decadencial ou de caducidade do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor. Vislumbra-se claro que o Julgador a quo não contrariou os dispositivos prequestionados pelo apelante, pelo que não há como se acolher a pretensão de ver prequestionados os mencionados artigos. 4. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação de prestação de contas, uma vez que oferecida resistência à lide, sendo que o valor fixado deve ser reduzido, pois fixado em quantia excessiva.

0047 . Processo/Prot: 0431216-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154328. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000631 Ação Monitoria. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Roberto Busato Filho, Hellison Eduardo Alves, Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Apelado: Comérico de Carnes Otremba Ltda, Emílio Otremba, Lorena Walmier Otremba. Cur.Especial: Marlene de Lima Martins. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 8445. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS OFERECIDOS POR CURADOR ESPECIAL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. CAPITALIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL. QUITAÇÃO DOS JUROS VENCIDOS E DEPOIS DO CAPITAL. PRÁTICA NÃO DEMONSTRADA E VEDADA PARA ENCOBRIR O ANATOCISMO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Não parece lógico admitir por mera suposição que todo o pagamento efetuado pelo devedor correspondia em primeiro lugar para amortizar os juros do período para, então, abater o valor da dívida confessada. Além disso, tal prática se presta para dissimular anatocismo, e é prejudicial ao consumidor, pois gera grande desequilíbrio na relação contratual, o que não pode ocorrer ante as disposições do Código Consumerista.

0048 . Processo/Prot: 0423088-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/243976. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 423088-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Apelado: Jussara Batista. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Aline Murta Galacini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8446. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os declaratórios opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APELO DESPROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA RECORRIDA DEVIDAMENTE ANALISADA. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELAS PARTES, DESDE QUE FUNDAMENTADA A DECISÃO. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO.

0049 . Processo/Prot: 0443916-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209054. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000115 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: José Roberto dos Santos Areas. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 8447. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. CONSTRIÇÃO DE IMÓVEL DE TERCEIRO. SENTENÇA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. ENFRENTAMENTO DE TODOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. CARÊNCIA DA ANÁLISE AFASTADA. MÉRITO. VENDA DOS IMÓVEIS PENHORADOS ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO. OUTORGA DE PODERES. CONFIGURAÇÃO. DESNECESSIDADE DE OUTORGA DOS PODERES DA SEGUNDA EXECUTADA PORQUE À ÉPOCA DA AVENÇA NÃO ERA ESPOSA DO ALIENANTE. POSSE DOS IMÓVEIS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE



REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE. DESÍDIA DO TERCEIRO EMBARGANTE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. IMPOSTO A QUEM DEU CAUSA À PENHORA. INVERSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0410536-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/254081. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 410536-6 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Rubens Schwanke. Advogado: Everton Bogoni, Enio Expedito Franzoni. Embargante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8448. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os declaratórios opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA RECORRIDA DEVIDAMENTE ANALISADA. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO.

0051 . Processo/Prot: 0322798-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/159797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000307 Embargos de Terceiro. Apelante: Alzira Marques Gomes de Oliveira, Espólio de Amílcar dos Santos Oliveira. Advogado: Luciane Freitas Oliveira. Apelado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antiquiera Dias Ferreira. Apelante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antiquiera Dias Ferreira. Apelado: Alzira Marques Gomes de Oliveira, Espólio de Amílcar dos Santos Oliveira. Advogado: Luciane Freitas Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 8449. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo de ALZIRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO, e CONHECER EM PARTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. ESCRITURA PÚBLICA DE MÚTUO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA. FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE GASOLINA. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELO (01) DOS EMBARGANTES. NULDADE DO TÍTULO. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. PARCELA DE FINANCIAMENTO NÃO LIBERADA OCASIONANDO INADIMPLETAMENTO DA OBRIGAÇÃO. IMPROPRIEDADE. PRESTAÇÕES. PAGAMENTOS NÃO DEMONSTRADOS. ÔNUS PROBATÓRIO NÃO DESINCUMBIDO. PARCELAS LIBERADAS. EXECUÇÃO POSSÍVEL. EVENTUAL EXCESSO PASSÍVEL DE DECOTAMENTO SEM DESNATURAR O TÍTULO EXEQUENDO. APELO (2) DA EMBARGADA. ADENDO PARA INCLUIR REPASSE DE MAIS UMA PARCELA. INADMISSIBILIDADE. LIBERAÇÃO DESVESTIDA DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO. DESCABE ALTERAR PEDIDO INICIAL APÓS A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS. TR. ACOLHIMENTO. ÍNDICE PACTUADO. MULTA CONTRATUAL. ABORDE INOCORRENTE NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DA SUA COBRANÇA PELO EMBARGANTE. PORÇÃO NÃO CONHECIDA. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. DECAIMENTO MÍNIMO. RECURSOS (1) DESPROVIDO; e (2) CONHECIDO EM PARTE e PARCIALMENTE PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0444998-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/211290. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000358 Embargos a Execução. Apelante: Pedro Eloir Abati. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Apelado: Odolir Carlos Degrandis. Advogado: Renato Martins Lopes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 8450. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO. CHEQUE. PRESCRIÇÃO. DECISÃO TERMINATIVA PARA EXTINGUIR A LIDE. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INOCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO. CHEQUE PRÉ-DATADO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONVERGENTE PARA ESTABELECEER A DATA ACORDADA PARA DESCONTO. NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EMBORA NÃO CONSTE DO TÍTULO A DATA FUTURA PARA DESCONTO ELA ENCONTRA ESCORO NA PRÓPRIA CONFISSÃO DO EMITENTE. PRAZO PRESCRICIONAL. INÍCIO DA CONTAGEM PASSA A FLUIR DA DATA CONVENÇIONADA DO DESCONTO E NÃO AQUELA DA EMISSÃO DO CHEQUE. DISCUSSÃO DA CAUSA SUBJACENTE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CIRCULABILIDADE DO TÍTULO. INDISPENSÁVEL INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0445613-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/211213. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000673 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Marli Daluz Ribeiro Taborda, Magda Juara Rigodanzo Egger, Silvana Tormem, Thaís Gochi Pinto. Apelado: Nayane Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Juliano César Iba, Henrique Cavalheiro Ricci. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 8451. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. FORNECIMENTOS PRETÉRITOS DE EXTRATOS DO CONTRATO NÃO ILIDE A OBRIGAÇÃO DO ADMINISTRADOR DOS NUMERÁRIOS PRESTAR CONTAS QUANDO SOLICITADO PELO CORRENTISTA. VIA ELEITA ADEQUADA PARA O FIM PRETENDIDO. SÚMULA 259,STJ. PRAZO. DILAÇÃO. ACOLHIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. DESACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0403241-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/252104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 403241-1 Apelação Cível. Apelante: Lenise Aparecida Kuchaki. Advogado: Raquel de Andrade Krause. Apelado: Everaldo Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Embargante: Everaldo Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8452. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os declaratórios opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO PROVIDA. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA RECORRIDA DEVIDAMENTE ANALISADA. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO.

0055 . Processo/Prot: 0441302-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196645. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000471 Arresto. Apelante: Mms Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelante: Frutícola Barigüi Ltda. - Me. Advogado: Hermano Ismael Emílio. Apelado: Mms Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Frutícola Barigüi Ltda. - Me. Advogado: Hermano Ismael Emílio. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 8453. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de MMS FOMENTO MERCANTIL LTDA, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de FRUTÍCULA BARIGUI LTDA - ME. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. CONTRATO DE FACTORING. SENTENÇA IMPROCEDENTE. APELO (1). DÍVIDA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. CHEQUES. FALTA DOS TERMOS ADITIVOS EXIGIDOS PELO PRÓPRIO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR A EXISTÊNCIA DE DÍVIDA. FALSIFICAÇÃO DOS TÍTULOS. PROVA. INEXISTÊNCIA. FALTA DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DO ARRESTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONSTATÇÃO. MANUTENÇÃO DA MULTA. APELO (2). EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESCABIMENTO. A PERDA DA EFICÁCIA DA CAUTELAR, QUER PELA FALTA DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA MEDIDA. QUER PELA AUSÊNCIA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO TRINTÍDIO LEGAL NÃO JUSTIFICA A EXTIÇÃO DA LIDE. NECESSIDADE DE JULGAMENTO FUNDAMENTADO. PENA DE MULTA. MAJORAÇÃO. DESCABIMENTO. ANÁLISE DOS DANOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART.811, DO CPC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PREJUÍZO PATRIMONIAL. COMPROVAÇÃO. LUCROS CESSANTES. CONDENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE APRESENTAÇÃO DO QUANTO QUE DEIXOU DE AUFERIR EM RAZÃO DA ILICITUDE. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO (1) DESPROVIDO. RECURSO (2) PARCIALMENTE PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0441324-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/208555. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997.00000172 Ação Monitoria. Agravante: Setaplan - Construção Civil Ltda. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto.

Nº Acórdão: 8454. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os excelentíssimos senhores desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ABANDONO DA CAUSA E EXCESSO DE COBRANÇA. POSTULAÇÕES INDEFERIDAS NO JUÍZO DA LIDE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DE BENS DA DEVEDORA DERAM CAUSA MOTIVADA AS AUTORIZADAS PARALISAÇÕES DO PROCESSO. TEMAS NÃO ABRANGIDOS PELA ORDEM PÚBLICA. ABANDONO DA CAUSA E EXCESSO DE COBRANÇA. INSURGÊNCIAS MATERIALIZADAS A DESTEMPO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0439887-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/200824. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001191 Ordinária. Agravante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Francisco Antonio Murakawa, Manuel Ilídio Macedo Gonçalves Salgado. Advogado: Cláudia Akemi Mito Furudo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8455. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. IRREGULARIDADE. DESACOLHIMENTO LEGITIMIDADE ASSENTADA NA POSTULAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA. INOCORRÊNCIA. LIDE PROPOSTA EM NOME DE TERCEIROS QUE OUTORGARAM MANDATO À PROCURADOR SEM A CLÁUSULA AD JUDICIA. IMPRESTABILIDADE DA PROCURAÇÃO PARA O FORO. VÍCIO SANÁVEL. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZ. RECURSO PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0437160-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/188311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001200 Ordinária. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Helyose Contador Rocha. Agravado: Sirleide Hasenauer. Advogado: Santiago Losso, Cíntia Parpineli Leitão. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8456. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. RELATIVIZAÇÃO. FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. CÁLCULO. DETERMINAÇÃO DO JUÍZ DA CAUSA. INTERLOCUTÓRIO IMPONDO AO REQUERIDO O DEVER DE ARCAR COM OS HONORÁRIOS DO PERITO. INCUMBÊNCIA DO AUTOR CONSOANTE A REGRA DO ART. 33, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESACOLHIMENTO. REQUERIDO QUE TEVE CONTRA SI A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FLEXIBILIZAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL PARA ATENDER AS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DO PROCESSO. HIPOSSUFICIÊNCIA. RESGUARDO DECORRENTE DA PREVALÊNCIA DA LEI CONSUMERISTA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Não é crível reverter em desfavor do autor a obrigação de arcar com o pagamento dos honorários do Perito, pois o cálculo por este realizado virá em benefício daquele que teve contra si a inversão do ônus da prova. Logo, a este, excepcionalmente, caberá o dever de antecipar as despesas da prova técnica.

0059 . Processo/Prot: 0430742-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247128. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 430742-0 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Blas Gomm Filho. Agravado: Indústria de Roupas Confiança Ltda. Advogado: Celia Regina Marcos Pereira. Agravado: Gilberto Khouri. Advogado: Sergio Antonio Meda. Embargante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8457. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA RECORRIDA DEVIDAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. INSURGÊNCIA. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE QUE IMPLICARIA NOVA DISCUSSÃO DE MÉRITO. RECURSO REJEITADO.

0060 . Processo/Prot: 0422938-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124552. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000139 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Brailio Belinati Garcia

Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Lourival Carlos da Silva - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 8458. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir a verba honorária em R\$ 500,00, vencido o Desembargador Revisor que extinguiu a demanda, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE ROTATIVO. CHEQUE ESPECIAL. SENTENÇA PROCEDENTE. ENVIO REGULAR DE EXTRATOS BANCÁRIOS AO CORRENTISTA. IRRELEVÂNCIA. INFORMAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM PRESTAÇÃO DE CONTAS. INICIAL. PEDIDO GENÉRICO. CARÊNCIA DA AÇÃO. EXPLICITAÇÃO PORMENORIZADA E MOTIVADORA DA LIDE. DESNECESSIDADE. SIMPLES DESCRIÇÃO DO NÚMERO DA CONTA, AGÊNCIA BANCÁRIA, DATA E COMPROMENTE DE CHEQUE FOTOCOPIADO, É SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O PLEITO JUDICIAL. ENCARGOS. DISCUSSÃO. PROPÓSITO NÃO PRETENDIDO PELO AUTOR. TARIFAS. PRAZO DECADENCIAL DA LEI CONSUMERISTA. INAPLICABILIDADE POR NÃO SE TRATAR DE VICIO APARENTE OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. DIREITO PESSOAL. PRESCRIÇÃO. PRAZO. PREVISÃO DO CÓDIGO CIVIL ANTERIOR OBSERVADA AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO NOVO CÓDIGO. GUARDA DOS DOCUMENTOS. PRAZO IDÊNTICO DA PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO VÁLIDO. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (MAIORIA).

0061 . Processo/Prot: 0365619-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/117516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00025350 Ordinária. Apelante: Laminort Indústria e Comércio de Lâminas Sa, Robles Alves Amorim, Leo Roberto Rymza. Advogado: Amárlino Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Apelado: Laminort Indústria e Comércio de Lâminas Sa, Robles Alves Amorim, Leo Roberto Rymza. Advogado: Amárlino Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8459. Nº Livro: 253. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso dos autores (apelante 01) e, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso do banco réu (apelante 02), nos termos da fundamentação e voto do Relator, vencido o Desembargador GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI (vogal) que dava provimento em menor extensão, com declaração de voto vencido em separado. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO JULGADA IMPROCEDENTE E AÇÃO ORDINÁRIA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS DE CÂMBIO DE COMPRA E DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APELANTE 01 (DOS AUTORES) - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR PELO BANCO PARA CUSTEAR OS CONTRATOS DE CÂMBIO - DESNECESSIDADE - OPERAÇÃO AUTORIZADA POR LEI FEDERAL - DECRETO-LEI 857/69 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O banco que celebra contrato de câmbio não tem a obrigação de comprovar a captação de recursos do exterior para custeá-lo, em razão de sua natureza especial legalmente autorizada. Assim, em nada lhe impede efetuar a cobrança da dívida com base na moeda estrangeira contratada. APELANTE 02 (DO BANCO RÉU) - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - SÚMULA 297 DO STJ - REVISÃO DE CONTRATOS JÁ FINDOS - POSSIBILIDADE - SÚMULA 286 DO STJ - JUROS COMPENSATÓRIOS - MANUTENÇÃO DA TAXA PACTUADA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VEDAÇÃO - SÚMULA 121 DO STF - AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA MP 1963-17/2000 (ATUAL MP 2170-36/2001) INAPLICÁVEL A CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE 31.03.2000 E SEM A EXPRESSA PACTUAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA OBSTANDO A INSCRIÇÃO DOS AUTORES EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DECISÃO REVOGADA POR FALTA DE REQUISITOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O contrato firmado pela instituição financeira submete-se às normas do Código de Defesa do Consumidor. (Súmula 297 do STJ). 2. Segundo a Súmula 286 do Superior Tribunal de Justiça, o contrato anterior liquidado mediante renegociação ou confissão de dívida pode ser objeto de revisão para apuração da existência de eventual ilegalidade. 3. Em face da instituição bancária não se sujeitar à imposição de limitação de juros, a taxa acima da legal por ela aplicada não se configura em abusividade, a não ser quando superar a taxa média de mercado calculada pelo Banco Central do Brasil. 4. A MP 1963-17/2000 autoriza a capitalização mensal de juros somente aos contratos bancários firmados após a sua edição e desde que expressamente pactuada. 5. Não cabe a condenação da instituição financeira à repetição de indébito, em dobro, sem a demonstração de haver feito a cobrança indevida mediante dolo ou má-fé.



0062 . Processo/Prot: 0368137-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00023476 Revisão de Contrato. Apelante: Terra Terraplenagem Pavimentação Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Sílvio Martins Vianna. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Terra Terraplenagem Pavimentação Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Sílvio Martins Vianna. Apelado: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 8460. Nº Livro: 253. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro recurso de TERRA TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e por maioria, vencido o Revisor, para prover parcialmente o segundo recurso de apelação de BANCO ITAÚ S/A E BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO S/A, com declaração de voto vencido. EMENTA: APELAÇÃO (1) - APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATO DE CONTA CORRENTE - PRETENDIDA LIMITAÇÃO DE JUROS - DESCABIMENTO - INTELGÊNCIA DA SÚMULA 648 DO STF - DECISÃO UNÂNIME - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. APELAÇÃO (2) - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO BANCÁRIO - POR MAIORIA DE VOTOS DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O REVISOR QUE CONFIRMAVA INTEGRALMENTE A SENTENÇA (declaração de voto vencido).

0063 . Processo/Prot: 0427165-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/140177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000761 Prestação de Contas. Agravante: J.s. Oliveira Transportes Ltda. Advogado: Arivaldir Gaspar. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8461. Nº Livro: 253. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE BANCÁRIA - PLEITO DE PROIBIÇÃO OU DE EXCLUSÃO DO NOME DA AGRAVANTE E DE SEUS FIADORES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES FEITO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INDEFERIDA - PRESSUPOSTOS CAUTELARES NÃO EVIDENCIADOS - AUSÊNCIA DE QUAISQUER ELEMENTOS DE CONVICÇÃO A ACARREJAR ENTENDIMENTO DIVERSO - SÚMULA Nº 12, DESTA CORTE DE JUSTIÇA - NÃO APLICAÇÃO, À ESPÉCIE FÁTICA - PRECEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0424070-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/186368. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 424070-2 Apelação Cível. Apelante: Petroquímica Agro Industrial Ltda. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Vinicius S Buzatto Pereira. Apelado: Banco Bradesco S. A.. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas, Daniel Hachem. Embargante: Banco Bradesco S. A.. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas, Daniel Hachem. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8462. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - SENTENÇA CASSADA - OBRIGATORIEDADE DE SE JUNTAR AOS AUTOS O CONTRATO, A FIM DE SE AQUILATAR ACERCA DA LEGALIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS - MERA IRRESIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535. DO CPC - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL - FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0065 . Processo/Prot: 0413087-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/76709. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000074 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Marco Denilson Meulam. Apelado: Gelson Zancanaro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 8463. Nº Livro: 253. Julgado em: 17/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, vencido o Desembargador Revisor que extinguiu a lide, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTU-

RA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. SENTENÇA PROCEDENTE. INÉPCIA DA INICIAL. FATOS NARRADOS INCONCLUSIVOS. INOCORRÊNCIA. PEDIDO EXPRESSO OBJETIVANDO AFERIR A REGULARIDADE DOS LANÇAMENTOS INCIDENTES NA CONTA CORRENTE. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. DESACOLHIMENTO. TEMA SUMULADO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS. DESNECESSIDADE. NÃO RETENDO INFORMAÇÕES SUFICIENTES NÃO É EXIGÍVEL QUE O CORRENTISTA EXPLÍCITE NA INICIAL AS MOTIVAÇÕES ENSEJADORAS DA LIDE, SEM O QUAL SIGNIFICARIA NEGAR AO MESMO O DIREITO AO EXERCÍCIO DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DOCUMENTOS ANTERIORMENTE DISPONIBILIZADOS. FORMA ROTINEIRA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOCORRÊNCIA. É DIREITO DO CORRENTISTA OBTER TODOS OS LANÇAMENTOS EXPLICITADOS, PRESTANDO-SE ENVIOS PRETÉRITOS DE DOCUMENTOS BANCÁRIOS PARA SIMPLES CONFERÊNCIA. SITUAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDEM. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. PRETENSÃO REVISIONAL. FORMULAÇÃO INOCORRENTE. SEGUNDA VIA DE EXTRATOS. APRESENTAÇÃO. ÔNUS DO REQUERIDO DECORRENTE DA NATUREZA DA LIDE. VERBA ADVOCATÍCIA. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (MAIORIA).

0066 . Processo/Prot: 0315450-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/138895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000264 Revisão de Contrato. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo Sa. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Ana Carolinne Lima da Silva. Apelado: Sônia Dobbin Bastos. Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas. Rec. Adesivo: Sônia Dobbin Bastos. Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Designado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8464. Nº Livro: 253. Julgado em: 17/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do apelo e do recurso adesivo e dar parcial provimento a ambos, restando vencido o eminente Relator, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE E DE CARTÃO DE CRÉDITO - APELAÇÃO 1 DE BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - JUROS COMPOSTOS - IMPOSSIBILIDADE - SUMULA 121 DO STF - DEVOLUÇÃO DO QUANTUM DECORRENTE DO ANATOCISMO NA FORMA SIMPLES. RECURSO ADESIVO DE SONIA DOBBIN BASTOS - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - CARTÃO DE CRÉDITO - PRÉVIA INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR - REGULARIDADE DAS TAXAS APLICADAS - CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRECEDENTE AO CONSUMIDOR ACERCA DAS TAXAS - LIMITAÇÃO LEGAL - REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1 - A capitalização de juros, salvo em situações excepcionais, é vedada em nosso ordenamento jurídico, consoante se insere na Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. 2 - O teor da norma do artigo 42 do CDC, não é de aplicação pura e simples nas demandas judiciais eis que o entendimento remansoso é o de que para se obter a devolução em dobro, necessário se faz a comprovação de que o fornecedor tenha agido com má-fé, o que não restou demonstrado nesta pendenga. 3- A inexistência de vedação legal às instituições financeiras no tocante à limitação da taxas de juros, não significa que estão dispensadas de informar previamente o cliente acerca da taxa, sob pena de atuar de forma potestativa.

0067 . Processo/Prot: 0427501-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139801. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000581 Embargos a Execução. Apelante: Gelásio Nau. Advogado: Marcia R. Frasson. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Ivo Henrique Bairros, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8465. Nº Livro: 253. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento ao recurso de apelação, sob o fundamento a seguir. EMENTA: EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CALCADA EM INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR FRENTE AO RÉU. NULIDADE DA SENTENÇA. Recurso provido

0068 . Processo/Prot: 0454383-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000119 Nulidade. Agravante: Maria Lúcia de Paula Espíndola. Advogado: Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa, Túlio Godoy Gomes Salles Rosa, Graciela Iurk Marins. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 8466. Nº Livro: 253. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade negar provimento ao recurso manejado. EMENTA: EMENTA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO SFH. AÇÃO REVISIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM TRILHA SINGULAR OBSTANDO E OU ORDENANDO O LEVANTAR DO NOME DA MUTUÁRIA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DELIBERAÇÃO QUE EXCLUSIVAMENTE VALORIZOU A PRESENÇA DOS TRÊS ELEMENTOS DEFINIDOS POR JURISPRUDÊNCIA DO STJ PARA CASOS QUE TAIS (AÇÃO PROPOSTA, DEMONSTRAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA E DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA). POSTERIOR PRETENSÃO DA MUTUARIA EM SUSPENDER OS DEPÓSITOS JUDICIAIS (E QUE VINHAM SENDO REALIZADOS) SOB A ARGUMENTAÇÃO VOLTADA PARA A TESE AUTORAL DE QUE O CONTRATO JÁ ESTARIA INTEGRALMENTE QUITADO. NEGATIVA DO JUIZ REITOR DO FEITO EM AUTORIZAR A PARALISAÇÃO DE COMENTADOS DEPÓSITOS FRENTE AO ENTENDIMENTO DE QUE A DEMANDA RECLAMA AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA QUE SÓ ENTÃO SE CHANCELE (OU NÃO) AS RAZÕES REVISIONAIS. INVIABILIDADE DE ESTA INSTÂNCIA ATROPELAR O PODER INSTRUTÓRIO DO JULGADOR (ART. 130 DO CPC). INICIATIVA DO BANCO AGRAVADO DE ENVIAR MISSIVA COBRANDO AS PARCELAS NOS VALORES ORIGINAIS E SOB A ADVERTÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE O IMÓVEL IR A LEILÃO QUE RECLAMA O PRÉVIO PRONUNCIAMENTO EM PRIMEIRO GRAU A RESPEITO DA TEMÁTICA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

0069 . Processo/Prot: 0432919-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165424. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000480 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Jorge Bolognesi Filho. Advogado: José Luiz Nunes da Silva, Marcela Berlinck Pereira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Cibuschini do Amaral Vasconcellos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 8467. Nº Livro: 254. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para afastar a pena de litigância de má-fé, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGADA INÉPCIA DA INICIAL CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSTURA DA EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE EXTRATOS NÃO IMPEDE A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS - CARACTERIZAÇÃO DA CÉDULA COMO TÍTULO EXECUTIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0427562-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139610. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000070 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelante: L. A. S. Gaffuri Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: L. A. S. Gaffuri Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 8468. Nº Livro: 254. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo Banco do Brasil e dar integral provimento ao recurso de apelação interposto por L.A.S GAFFURI ME, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE. RECURSO DO BANCO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PEDIDO GENÉRICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ALEGAÇÃO REPELIDA - REMESSA MENSAL DE EXTRATOS QUE NÃO EXIME O BANCO DE PRESTAR CONTAS - LIMITAÇÃO DE CINCO ANOS PARA A GUARDA DE DOCUMENTOS - ORIENTAÇÃO DO BACEN - DESCABIMENTO - CUSTOS PARA FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A SEREM SUPOSTADOS PELO AUTOR - PRETENSÃO RECHASSADA - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO AUTOR - DECADÊNCIA - SENTENÇA QUE FIXOU PRAZO DE NOVENTA DIAS PARA RECLAMAR LANÇAMENTOS EM CONTA CORRENTE, RELATIVOS A DÉBITOS NÃO RELACIONADOS À COBRANÇA DE JUROS - ARTIGO 26 DA LEI CONSUMERISTA - INAPLICABILIDADE - DECISÃO DESACERTADA - CORREÇÃO DE LANÇAMENTOS - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍCIO APARENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0446346-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/224199. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000443 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Coama - Comercial Agrícola Matio-ski Ltda. Advogado: Luis Carlos Antonio, Kiara Cristina Dias Pereira. Agravado: Marcelo Schirlo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível.

Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 8469. Nº Livro: 254. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade dar provimento ao presente agravo. EMENTA: EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE IMÓVEIS DO EXECUTADO. PROPRIEDADES QUE EXIBEM HIPOTECA CEDULAR VENCIDA. TEMPERANÇA DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE PREVISTA PELOS ARTIGOS 69 DO DEC-LEI N. 167/67 E 57 DO DEC-LEI 413/69. POSSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

0072 . Processo/Prot: 0447449-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/228414. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000356 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado: Gegorio Galindo Netto. Advogado: Lídio Dias. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8470. Nº Livro: 254. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO VISANDO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA, NO PERÍODO DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALEGAÇÃO RECURSAL DE QUE A VERBA SUCUMBENCIAL DEVE SER RATEADA ENTRE AS PARTES TENDO EM VISTA A CORREÇÃO MATEMÁTICA DO VALOR A SER PAGO AO APELADO. INVIABILIDADE. SUCUMBENCIAL A SER EXCLUSIVAMENTE SUPORTADA PELO BANCO-APELANTE HAJA VISTA A MANUTENÇÃO DA HIGIDEZ DO DIREITO DO POUPADOR APELADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0446707-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/228464. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000270 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani, Eduardo José Pereira Neves. Apelado: Valdomiro Garbugio. Advogado: Lídio Dias. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Reitor. Nº Acórdão: 8471. Nº Livro: 254. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. SENTENÇA PROCEDENTE. INURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. MANUTENÇÃO. DECAIMENTO MÍNIMO DA PARTE AUTORA. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0444053-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000390 Embargos do Devedor. Apelante: Ana Maria Francisco Blum. Advogado: João Carlos de Lucas, Renata Cotait de Lucas Ribeiro da Silva. Apelado: Sebastião da Silveira Moreira. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8472. Nº Livro: 254. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação manejado. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DADOS POR IMPROCEDENTES. ALEGAÇÃO DE FRAUDE E AGIOTAGEM. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DAS CARTULAS E CONSEQUENTEMENTE DO TÍTULO AO QUAL AQUELAS SE ENCONTRAM VINCULADAS. EXTERIORIZAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE CONLUÍO DE SÓCIO SECRETO COM SÓCIO OSTENSIVO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. ALEGAÇÃO QUANTO À OBTENÇÃO DE PROCURAÇÃO ATRAVÉS DE ENGODO (PARA A CONSECUÇÃO DE EMPRÉSTIMO) COM DESVIO ABSOLUTO DE FINALIDADE, PROPICIANDO A TRANSFERÊNCIA DE VÁRIOS BENS (IMÓVEIS) DA APELANTE PARA A COMPANHEIRA DO PROCURADOR. ANUÊNCIA DO EXEQUENTE PARA ALIENAÇÃO DO BEM GARANTIDOR DO TÍTULO (APARTAMENTO RESIDENCIAL DA APELANTE) À COMPANHEIRA DO PROCURADOR INSTITUÍDO, QUE SEQUER FOI CITADA PARA COMPOR A PRESENTE LIDE, APESAR DE ORDEM EXPRESSA DO JUÍZO NESTE SENTIDO. SENTENÇA QUE, ANTE A APLICABILIDADE DO ART. 407 DO CPC, DESCONSIDEROU OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DO JUÍZO E CONSIDEROU VÁLIDO RECIBO CUJO “PREENCHIMENTO POSTERIOR” RESTOU COMPROVADO POR PERÍCIA. EMBRULHO QUE MERECE REVISÃO COM NOVA INSTRUIÇÃO E QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DAS PARTES ENVOLVIDAS PARA O EFETIVO DESLINDE DA CONTENDA. NULIDADE DA R. SENTENÇA GUERREADA A PARTIR DA CITAÇÃO. APELO PROVIDO.

0075 . Processo/Prot: 0444991-2 Agravo de Instrumento



. Protocolo: 2007/221147. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00028511 Revisão de Contrato. Agravante: Agrotama Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Camila Alves Munhoz, Antonio Augusto Grellert, Emerson Corazza da Cruz, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Luiz Dreher. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 8473. Nº Livro: 254. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade negar provimento ao presente agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HONORÁRIOS PERICIAIS. INDEFERIMENTO DA FORMULAÇÃO EM TRILHA SINGULAR. AUSÊNCIA DA OBRIGATORIA COMPROVAÇÃO DA REAL NECESSIDADE DA BENESSE INVOCADA. ALEGADA INATIVIDADE EMPRESARIAL QUE JÁ EXISTIA À ÉPOCA EM QUE A INTERESSADA SUJEITOU-SE A RESPONDER PELA VERBA. POSTULANDO (E OBTENDO) INCLUSIVE, O ASSENTIMENTO DO PERITO COM O PARCELAMENTO DA MESMA. I- Ao contrário do tratamento reservado à pessoa física, a jurisprudência de vanguarda acertadamente exige que a pessoa jurídica que almeja a benesse de que se cuida, comprove indene de dúvida dita precisão.

0076 . Processo/Prot: 0209077-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/37209. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 99.0000185 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Noroeste S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli Campos. Rec. Adesivo: Alberto Hiroshi Matida. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araujo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8474. Nº Livro: 254. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE BANCÁRIA - APELAÇÃO - PEDIDO EXTRA-PETITA - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - UTILIZAÇÃO DO LIMITE DO CHEQUE ESPECIAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SÚMULA 121, DO STF E SÚMULA 93, DO STJ - QUITAÇÃO DO CONTRATO - RECURSO IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO - LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS A 6% AO ANO - PERÍCIA - IMPOSSIBILIDADE - CIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - DOS REFERIDOS ENCARGOS - NULIDADE ABSOLUTA DO CONTRATO - NÃO VERIFICAÇÃO - "TEORIA DA LESÃO ENORME" E SPREAD - AFASTADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não se pode falar em pedido 'extra petita' em julgado que adentra em outras questões para examinar o pedido expresso da petição inicial. II - De acordo com a Súmula 121, do STF e Súmula 93, do STJ, impossível a capitalização de juros, salvo em se tratando de cédulas de crédito rural, comercial e industrial. III - Inexiste nulidade absoluta do contrato se o mesmo traz taxas de juros superiores aos que o recorrente entende como devidos.

0077 . Processo/Prot: 0449446-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/238766. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000359 Cobrança. Apelante: Siram Muller e Cia Ltda, Siram Muller. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Luciane Regina Nogueira Andrus. Interessado: Alessiana Pedrosa Muller. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8475. Nº Livro: 254. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB - GIRO RÁPIDO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS CONTRATUAIS MANTIDOS. APLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. INADMISSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL DE 2% CONFORME CDC. TAXA DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EVIDENCIADA. DÉBITO INCONTROVERSO. ADEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA EM 70% POR CONTA DOS RÉUS E 30% PELO BANCO EM RAZÃO DA REFORMA OPERADA. 1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, devendo-se declarar a nulidade das cláusulas que evidenciam em seus termos abusividade ou potestatividade, por ofensa ao citado Codex. -Apelação conhecida e parcialmente provida.

0078 . Processo/Prot: 0438323-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/177983. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000527 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Eduardo Pinto. Apelado: Pedrão e Menotti Me, Wilson Luiz Peres Pedrão, Maria Isabel Pedrão, Giovanda Cristina Menotti Buceze, Aparecido Buceze. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 8476. Nº Livro: 254. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os componentes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apela-

ção, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - VALOR ARBITRADO SEGUNDO O ART. 20, PARÁGRAFO 4º, CPC - MAJORAÇÃO - FIXAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 20, PARÁGRAFO 3º, CPC - RECURSO PROVIDO. Em face de sentença condenatória fica o juiz adstrito a arbitrar os honorários advocatícios entre dentro da margem fixada pelo art. 20, parágrafo 3º, do CPC, qual seja, entre 10% e 20% do valor da condenação.

0079 . Processo/Prot: 0437120-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/187277. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000565 Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini. Agravado: Edinaldo Francisco de Lima. Advogado: Walmor Junior da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 8477. Nº Livro: 254. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - APRESENTAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E DOS EXTRATOS DO ORA AGRAVADO DESDE A ABERTURA DA CONTA CORRENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARCAR COM A MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 - DECISÃO PROFERIDA SEM OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - ELEVAÇÃO DO PRAZO PARA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS E REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA - RECURSO PROVIDO. Entende-se como razoável o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos referentes a uma conta corrente de titularidade apenas do agravado, sendo proporcional a fixação da multa diária em R\$ 300,00 (trezentos reais) para o caso de descumprimento da decisão judicial.

0080 . Processo/Prot: 0434314-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/175985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001406 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cia de Cimento Itambé. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Michelle Hörle, João Ricardo Cunha de Almeida, Andrea de Paula Xavier de Almeida. Agravado: Ivankio & Cia Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 8478. Nº Livro: 254. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DA AGRAVADA EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE BENS CAPAZES DE SOLVER O DÉBITO - RECURSO PROVIDO. Deve haver a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica quando verificar-se que a existência da pessoa jurídica é obstáculo ao adimplemento da obrigação em razão de sua insolvência.

0081 . Processo/Prot: 0433241-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/164088. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000401 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marco Antonio Ramalho. Advogado: Marcelo Agamenon Goes de Souza, Cristiane Correa, Guiomar Goes. Agravado: NOBEYUKI SUZUKI & CIA LTDA.. Advogado: Elyseu Zavataro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 8479. Nº Livro: 254. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALEGADA ILEGITIMIDADE DE PARTE - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - CHEQUE EMITIDO PELA EMPRESA - ILEGITIMIDADE AFASTADA - PESSOA FÍSICA QUE SE CONFUNDE COM A PRÓPRIA EMPRESA - RECURSO IMPROVIDO. Entende-se por empresário individual a própria pessoa física ou natural, razão pela qual, este responde com seus próprios bens pelas obrigações que assumiu, sejam estas civis ou comerciais.

0082 . Processo/Prot: 0430566-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156556. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000160 Embargos de Terceiro. Agravante: Everson Clemente Opalowski. Advogado: Juliano Andre-so Paese. Agravado: Cereargo Sa. Advogado: Luiz Pedro Succo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 8480. Nº Livro: 254. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os componentes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIROS - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE REVOGOU ALI-MINAR CONCEDIDA DETERMINANDO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DA AGRAVADA - AGRAVANTE QUE NÃO DEMOSNTROU DE FORMA SUFICIENTE A POSSE (ART. 1051 DO CPC) - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CA-

RACTERIZADA - PEDIDO DE COMINAÇÃO DA MULTA DO ART. 601 DO CPC - NÃO DEMONSTRADO ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não estando suficientemente provada a posse não deve o magistrado deferir liminarmente os embargos devendo o bem permanecer na posse do depositário fiel outrora nomeado. 2 - Impossível condenar-se nas penas por litigância de má-fé quando não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. 3 - Para que seja aplicada a multa prevista no art. 601 do CPC deve estar configurado ato atentatório a dignidade da justiça o que só pode ser verifica após cognição exauriente dos fatos.

0083 . Processo/Prot: 0398689-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/5199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000063 Declaratória. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Él-cio Luiz Kovalhuk. Apelado: Rafael Augusto Cassetari, Antônio Rudolfo Hanauer. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari. Rec. Adesivo: Rafael Augusto Cassetari, Antônio Rudolfo Hanauer. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 8481. Nº Livro: 254. Julgado em: 27/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. para restabelecer o indexador TR e afastar a limitação dos juros compensatórios; e por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo de RAFAEL AUGUSTO CASSETARI e OUTRO, vencido o Des. Revisor que dava parcial provimento por entender cabível a devolução do indébito em dobro, pela cobrança indevida dos valores contratados ao lume de julgados em igual sentido emanados do STJ. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELAÇÃO. SENTENÇA. NULIDADES. INVERSO DO ÔNUS DA PROVA. ADMISSÃO DITADA NA SENTENÇA. TEMAS DE DIREITO. PREJUÍZO INOCORRENTE. DESPACHO SANEADOR. INEXISTÊNCIA. IRRELEVÂNCIA FACE O RITO DAS EXECUÇÕES. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESACOLHIMENTO. SENTENÇA EXTRA PETITA. INDEXADOR TR SUBSTITUÍDO PELO IGP/INPC. FALTA DE PEDIDO. ACOLHIMENTO. PORÇÃO DECOTADA PARA REVALIDAR O INDEXADOR ELEITO NO CONTRATO. LEI CONSUMERISTA. INCIDÊNCIA. SÚMULA 297, STJ. CONTRATO ORIGINÁRIO. REVISÃO CABÍVEL. SÚMULA 286, STJ. JUROS MORATÓRIOS. LIMITAÇÃO. CABIMENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DO PERCENTUAL AVENÇADO. JUROS CAPITALIZADOS. COMPROVAÇÃO USO DA TABELA PRICE. AFASTAMENTO MANTIDO. ADOÇÃO DO CÁLCULO DE JUROS SIMPLES. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AFASTAMENTO MANTIDO. CUMULAÇÃO COM JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL. MAJORAÇÃO. DESACOLHIMENTO. OBEDIÊNCIA À LEI CONSUMERISTA. RECURSO ADESIVO. EXCESSO DE COBRANÇA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. DESCABIMENTO (MAIORIA). DANOS MORAIS. IMPROPRIEDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. PROPOSTA DE DESCONTO. VALIDADE. DESACOLHIMENTO. LIBERALIDADE DO CREDOR PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO (MAIORIA).

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10857

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	002	0431084-7
Graziela Mascarello	001	0337337-5
Paulo Roberto Barbieri	001	0337337-5
	002	0431084-7

Vista ao(s) Embargado(s) - VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0337337-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/206986. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000635 Revisão de Contrato. Apelante: Celso Kava, Doroti Merlo Kava. Advogado: Graziela Mascarello. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Celso Kava, Doroti Merlo Kava. Advogado: Graziela Mascarello. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO

0002 . Processo/Prot: 0431084-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000089 Revisional. Apelante: Kleber Bastos Gomes, Ana Paula Barros da Silva. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Kleber Bastos Gomes, Ana Paula Barros da Silva. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado:

Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO

Departamento Judiciário Emitido em 04/12/2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ IV Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 12/12/2007 13:30 Sessão Ordinária - 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10676 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível a realizar-se em 12/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adélio Druciak	015	0446679-9
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	034	0452003-2
Adriano Lamek do Rosário de Ramos	002	0436127-7
Aguinaldo da Silva Azevedo	032	0451615-8
Alencar Leite Agner	006	0298765-9
Alessandra Back	009	0411022-0
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	036	0452201-8
Alexandre Nelson Ferraz	023	0449466-4
	026	0449960-7
Alexandre Pereira Bornelli	055	0454994-6
Amanda Freire de Freitas	030	0451382-4
Amarilis Rocha Nunes Jorge	033	0451962-2
Amaurio Sergio Santoro Felipe	048	0454332-6
Anderson Marcelo de M. Oliveira	022	0449280-4
Andréa Guedes Borchers	032	0451615-8
Angélica Carnaval Marçola	037	0452467-6
Antonio Carlos Guimaraes Taques	025	0449728-9
Antonio Celestino Toneloto	025	0449728-9
Antonio Fidelis	045	0453379-5
Antonio Rogério	021	0449095-5
Arnoncio Lazzari	069	0456374-2
Beatriz Schiebler	065	0455852-7
Bráulio Belinati Garcia Perez	037	0452467-6
	048	0454332-6
	061	0455283-2
	063	0455424-3
	067	0456152-6
	070	0456430-5
César Augusto Terra	002	0436127-7
Camile Silva Nóbrega	002	0436127-7
Carlos Alberto Bortolotto	026	0449960-7
Carlos Antonio Taschner	017	0448464-6
Carlos Eduardo Levy	038	0452478-9
Carlos Eduardo Pinto	018	0448659-5
Carlos Fernando Correa de Castro	005	0278593-7
Carlos Henrique Kaminski	033	0451962-2
Celso Augusto Milani Cardoso	014	0446489-5
Claudia Aparecida R. Pereira	002	0436127-7
Claudio Antonio Canesin	046	0453383-9
Cristiana Lacerda de O. Franco	011	0446023-7
Cynthia Elena de Campos Barbatto	010	0443784-3
Daniel Hachem	017	0448464-6
Dener Paulo Martini	031	0451611-0
Denio Leite Novaes Junior	034	0452003-2
Denise Fabiane Valentini Ricciuti	032	0451615-8
Douglas dos Santos	066	0455997-1
Edson Mitsuo Tuijo	051	0454557-3
Eduardo Luiz Bernejo	034	0452003-2
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	011	0446023-7
Eduardo Ventura Medeiros	015	0446679-9
Elias Mendes	035	0452125-3
Ellis Ernani Cecheleiro	002	0436127-7
	003	0436447-4
	042	0452943-1
Elvis Ianczkovski	036	0452201-8
Emanuel Vitor Canedo da Silva	058	0455114-2
Eriton Augusto Popiu	010	0443784-3
Eustáquio de Oliveira Júnior	024	0449606-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	033	0451962-2
Fábio Cerffi	042	0452943-1
Fábio Ferreira	044	0453074-5
Fábio Luiz Cardoso Borba	044	0453074-5
Fábio Luis Franco	004	0441385-2
Fabiola Sfaier	028	0451319-1
Fabrício Fontana	058	0455114-2
Fernando Estevão Deneka	029	0451327-3
Francisco Jony Bório do Amaral	025	0449728-9
Gastão Fernando Paes de B. Junior	054	0454988-8
Gerson Vanzin Moura da Silva	008	0439875-0
Gilberto Fior	035	0452125-3
Gildo Alves de Paula	065	0455852-7
Gisele Agostini Buquéra	002	0436127-7
Guilherme Henrique Traub	008	0439875-0
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	022	0449280-4
	021	0449095-5
Henrique Wiliam Bego Soares	040	0452806-3
Herick Pavin	056	0454998-4
	033	0451962-2
Homero Flesch	060	0455281-8
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	007	0410004-9
Júlio Cesar Dalmolin	012	0446190-3
	019	0448765-8
	020	0448872-8
	024	0449606-8
	029	0451327-3
	037	0452467-6
	043	0452949-3
	047	0454016-7
	052	0454848-9
	053	0454980-2
	054	0454988-8
	054	0454988-8
Jaime Oliveira Penteado	007	0410004-9
Jair Antônio Wiebelling	012	0446190-3



019 0448765-8  
029 0451327-3  
037 0452467-6  
043 0452949-3  
052 0454848-9  
053 0454980-2  
054 0454988-8  
051 0454557-3  
051 0454557-3  
062 0455382-0  
029 0451327-3  
006 0298765-9  
021 0449095-5  
013 0446396-5  
020 0448872-8  
002 0436127-7  
003 0436447-4  
049 0454351-1  
047 0454016-7  
064 0455699-0  
001 0431513-3  
015 0446679-9  
038 0452478-9  
068 0456173-5  
068 0456173-5  
046 0453383-9  
050 0454476-3  
069 0456374-2  
057 0455049-0  
016 0447403-9  
057 0455049-0  
032 0451615-8  
027 0451272-3  
015 0446679-9  
005 0278593-7  
027 0451272-3  
012 0446190-3  
019 0448765-8  
031 0451611-0  
053 0454980-2  
008 0439875-0  
050 0454476-3  
048 0454332-6  
041 0452853-2  
052 0454848-9  
061 0455283-2  
062 0455382-0  
063 0455424-3  
064 0455699-0  
067 0456152-6  
070 0456430-5  
001 0431513-3  
022 0449280-4  
065 0455852-7  
024 0449606-8  
057 0455049-0  
004 0441385-2  
029 0451327-3  
042 0452943-1  
015 0446679-9  
040 0452806-3  
056 0454998-4  
038 0452478-9  
002 0436127-7  
039 0452650-1  
055 0454994-6  
021 0449095-5  
007 0410004-9  
012 0446190-3  
019 0448765-8  
029 0451327-3  
037 0452467-6  
043 0452949-3  
052 0454848-9  
053 0454980-2  
054 0454988-8  
032 0451615-8  
002 0436127-7  
003 0436447-4  
037 0452467-6  
048 0454332-6  
061 0455283-2  
063 0455424-3  
067 0456152-6  
070 0456430-5  
012 0446190-3  
009 0441022-0  
014 0446489-5  
023 0449466-4  
004 0441385-2  
059 0455220-5  
010 0443784-3  
018 0448659-5  
040 0452806-3  
056 0454998-4  
023 0449466-4  
010 0443784-3  
036 0452201-8  
034 0452003-2  
038 0452478-9  
009 0441022-0  
009 0441022-0  
011 0446023-7  
059 0455220-5  
005 0278593-7  
014 0446489-5  
038 0452478-9  
036 0452201-8  
048 0454332-6  
028 0451319-1  
060 0455281-8  
049 0454351-1  
008 0439875-0  
022 0449280-4

005 0278593-7  
006 0298765-9  
016 0447403-9  
018 0448659-5  
039 0452650-1  
039 0452650-1  
002 0436127-7  
003 0436447-4  
030 0451382-4  
041 0452853-2  
046 0453383-9  
005 0278593-7  
021 0449095-5  
055 0454994-6  
005 0278593-7  
017 0448464-6  
006 0298765-9  
065 0455852-7  
013 0446396-5  
065 0455852-7  
050 0454476-3  
069 0456374-2  
007 0410004-9  
019 0448765-8  
031 0451611-0  
053 0454980-2  
045 0453379-5  
061 0455283-2  
063 0455424-3  
067 0456152-6  
070 0456430-5  
023 0449466-4  
026 0449960-7  
056 0454998-4  
066 0455997-1  
001 0431513-3  
055 0454994-6  
043 0452949-3  
004 0441385-2  
018 0448659-5  
040 0452806-3

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0431513-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000163 Anulatória. Agravante: Plastrela Embalagens Flexíveis Ltda. Advogado: Luís Alberto Schuck, Jorge Ricardo Decker. Agravado: Fartura Alimentar Representações Comerciais Ltda. Advogado: Vicente de Paula Santiago. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0436127-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000934 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Agravado: Banco Industrial do Brasil Sa. Advogado: Ellis Ernani Cechelero, Renato Napolitano Neto, Adriano Lamek do Rosário de Ramos, Guilherme Henrique Traub. Interessado: Associação de Ensino Antônio Luís, José Campos de Andrade Filho, Mari Ellen Campos Andrade. Advogado: Luiz Henrique Zanelatto, Márcia dos Santos Barão, Claudia Aparecida Rodrigues Pereira, Camile Silva Nóbrega. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0436447-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000934 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco Industrial do Brasil Sa. Advogado: Renato Napolitano Neto, Ellis Ernani Cechelero. Agravado: Associação de Ensino Antônio Luís, José Campos de Andrade Filho, Mari Elen Campos de Andrade, Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Márcia dos Santos Barão. Interessado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0441385-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800000558 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: João Marcos Leandro Fernandes, Rosângela Martins Fernandes. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Fabiolla Sfaier. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0005 . Processo: 0278593-7

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000547 Indenização. Apelante: Renault do Brasil S/a. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Rosana Jardim Riella, Robson Ivan Stival. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Juliana Werkhauser, Patrícia Oki. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0006 . Processo: 0298765-9

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000108 Ação de Despejo. Apelante: Retitreo - Retífica Trevo Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Apelado: Élzia Rosa Soares Ferrarini, Marcos Augusto Soares Ferrarini, Jaqueline Soares Ferrarini, Luis Soares Ferrarini, Ferrarini - Comércio e Retífica de Motores Ltda. Advogado: Jaqueline Soares Ferrarini, Roseli Benetti Pinheiro, Paulo Eduardo Teixeira Bueno. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0007 . Processo: 0410004-9

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000622 Prestação de Contas. Apelante: Lodovino Roque Grespan (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0008 . Processo: 0439875-0

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000478 Cautelar Inominada. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gilberto Fior. Apelado: Máximo Fioreze (maior de 60 anos). Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0009 . Processo: 0441022-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000768 Cobreção. Apelante: Credicard Banco S/a. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Edison Luiz Maia. Advogado: Alessandra Back, Mario Aderbal Cidade. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0010 . Processo: 0443784-3

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000386 Ordinária. Apelante: Somar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Tornopel - Tornearia e Comércio de Peças Ltda. Advogado: Maria Claudiana Garanhani de Campos, Cynthia Elena de Campos Barbatto. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0011 . Processo: 0446023-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000486 Declaratória. Apelante: Escriba Importação e Exportação Sa. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Rec. Adesivo: Exportadora Chiquita Enza Chile Ltda. Mário João Malagrino. Advogado: Mauro Corrêa da Luz. Apelado: Exportadora Chiquita Enza Chile Ltda, Mauro João Malagrino. Advogado: Mauro Corrêa da Luz. Apelado: Escriba Importação e Exportação Sa. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0012 . Processo: 0446190-3

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000181 Nulidade. Apelante: Adeliane Budel. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Mônica Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Adeliane Budel. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Mônica Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0013 . Processo: 0446396-5

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000593 Ação Monitoria. Apelante: Copeagor Comércio de Peças Agrícolas Ltda, Vitelio de Bona, Cleonice de Bona. Advogado: Sergio Roberto Lasso. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: João Laerte Ribas Rocha. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0014 . Processo: 0446489-5

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000705 Embargos do Devedor. Apelante: Paulo César Leite Ribeiro, Liliam Cristina da Silveira Ribeiro. Advogado: Mohamed Alim Costa Nader. Apelado: Juarez Daniel Dias dos Reis. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso, Marcelo Graça Milani Cardoso. Relator: Des. Luiz

Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0015 . Processo: 0446679-9

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000078 Declaratória. Apelante: Agostinho Santiago. Advogado: Adélio Druciak. Apelado: Perfipar S/a Manufaturados de Aço. Advogado: José Antônio Gomes de Araújo, Eduardo Ventura Medeiros, Juliana Fressato Bittencourt, Luiz Daniel Felipe. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0016 . Processo: 0447403-9

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000603 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Noroeste System Ltda, Aparecido Santarosa, Claudio Roberto Neves, Pedro Guiithi. Advogado: Plínio Lopes da Silva. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0017 . Processo: 0448464-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000776 Ordinária. Apelante: Milso Pedro Campos. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Granbahia Granito e Mármore Ltda. Advogado: Rosângela Uriarte Riera Sureda, Carlos Antonio Tschner. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0018 . Processo: 0448659-5

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600001049 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Pinto. Apelado: Empacotadora de Açúcar Campiotto Ltda. Advogado: Wanderson Fontini de Souza, Plínio Lopes da Silva, Marcos Aurélio Pedroso. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0019 . Processo: 0448765-8

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000266 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Eroni Chaves Nascimento. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0020 . Processo: 0448872-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000923 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado: Adilson Gaça - Me. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0021 . Processo: 0449095-5

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000429 Sustação de Protesto. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo. Advogado: Antonio Rogerio. Apelado: For Boys Confeções Ltda. Advogado: Márcia Cristina da Silva, Jesus Alves Soares, Henrique Wiliam Bego Soares, Rodrigo Augusto Bego Soares. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0022 . Processo: 0449280-4

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000838 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Carlos Munhoz Bondia, José Luiz Munhoz Bondia, Tânia R Tondato Munhoz Bondia. Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraffão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0023 . Processo: 0449466-4

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000384 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Nutris Tecnologia e Sistemas de Nutrição Ltda. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Apelado: Banco Safra SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira. Interessado: Clemenceau M. Calixto Sínico da Massa Falida. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível



0024 . Processo: 0449606-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 20070000021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Nelson Waideман Filho , Tropical Distribuidora de Alimentos. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0025 . Processo: 0449728-9

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001754 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Paulino Consoni Ichaukoski , Josete de Jesus Ichaukoski. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior). Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0026 . Processo: 0449960-7

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000840 Embargos do Devedor. Apelante: Jose Nivaldo Zanella . Advogado: Carlos Alberto Bortolotto . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0027 . Processo: 0451272-3

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000497 Prestação de Contas. Apelante: Marcelo Filip-pin . Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho . Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Josiane Godoy . Apelado: Marcelo Filip-pin . Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho . Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Josiane Godoy . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0028 . Processo: 0451319-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001223 Cobiação. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Espólio de Orlando Becher . Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0029 . Processo: 0451327-3

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000625 Prestação de Contas. Apelante: Noeli Maria Weck . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Francisco Jony Bório do Amaral. Apelado: Noeli Maria Weck . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Francisco Jony Bório do Amaral. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0030 . Processo: 0451382-4

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000484 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa . Advogado: Amanda Freire de Freitas , Ricardo Laffranchi. Apelado: Robson Vecchiatti Borges . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0031 . Processo: 0451611-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000378 Ordinária de Cobiação. Apelante: Luiz Shigue-ro Igarachui . Advogado: Dener Paulo Martini . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0032 . Processo: 0451615-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000509 Declaratória. Apelante: Bahama Trading Company Ltda . Advogado: José do Carmo Badaró , Márcia Severina Badaró. Apelado: Atibaiese Produtora e Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Ltda . Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo , Andréa Guedes Borchers, Denise Fabiane Valentini Ricciuti. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0451962-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000110 Declaratória. Apelante: Ernestina Braun Skryl . Advogado: Fábio Ciuffi , Homero Flesch, Amarlis Rocha Nunes Jorge. Apelado: Projepisos Comércio de Pisos Ltda . Advogado: Carlos Henrique Kaminski . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0452003-2

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001245 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Maria José Stanzani. Apelado: Milton Fernando Nigro Simões (maior de 60 anos). Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho , Eduardo Luiz Bermejo. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0452125-3

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000405 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Soedmar Sociedade Educacional Maringá Ltda . Advogado: Elias Mendes . Apelado: G Inque & Cia Ltda . Advogado: Gil-do Alves de Paula . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0036 . Processo: 0452201-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2001000001559 Revisão de Contrato. Apelante: Hayon Importadora Ltda . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Murilo Celso Ferri , Emanuel Vitor Canedo da Silva. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0037 . Processo: 0452467-6

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000344 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Rec.Adesivo: João Viterfelde . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Angélica Carnaval Marçola. Apelado: João Viterfelde . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0038 . Processo: 0452478-9

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000548 Cobiação. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Moriane Portella Garcia, Luiz Gustavo Vardênega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Nelson Lerco (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Levy . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0039 . Processo: 0452650-1

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000304 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Régis Alan Bauli , Luiz Otávio de Oliveira Goulart. Apelante: Palma e Pereira Ltda . Advogado: Renata de Souza Araújo . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Régis Alan Bauli , Luiz Otávio de Oliveira Goulart. Apelado: Palma e Pereira Ltda . Advogado: Renata de Souza Araújo . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0452806-3

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000482 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Luiz Fernando Dietrich , Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Apelado: Tatiane Gonçalves Moreno Fi . Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0452853-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000048 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio Carlos Sá do Rêgo Filho . Advogado: Ricardo Rosetti Piva . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Leonardo Meceni . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0042 . Processo: 0452943-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000664 Ação Monitoria. Apelante: Neuton Antonio Vieira . Advogado: Fábio Ferreira . Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima , Elvis Ianczkovski. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0043 . Processo: 0452949-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000210 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Waldomiro Barbieri . Apelado: Maria Elena Riva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0044 . Processo: 0453074-5

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000255 Embargos do Devedor. Apelante: Ana Aparecida Tormena . Advogado: Fábio Luiz Cardoso Borba . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Fabio Luis Franco . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0045 . Processo: 0453379-5

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001095 Embargos a Execução. Apelante: Adriana Regina Piotto Tirola . Advogado: Tharik de Tharso Thanés . Apelado: Josefino Elviro do Bonfim , Maria Aparecida Tonon Bonfim. Advogado: Antonio Fidelis . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0046 . Processo: 0453383-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000506 Embargos a Execução. Apelante: Fert Solo Comércio de Produtos Ltda. . Advogado: José Dorival Perez . Apelado: Milenia Agro Ciências S/a . Advogado: Claudio Antonio Canesin , Roberta Junqueira Victorelli. Interessado: Aparecido Teruo Okamoto Nakamura , Silvana Aparecida Dândaro Nakamura. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0454016-7

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000658 Prestação de Contas. Apelante: Adilson de Jesus Barbosa . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Adilson de Jesus Barbosa . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0454332-6

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000256 Cobiação. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilarde. Apelado: Paulo Sérgio Sorbeline. Advogado: Amaury Sergio Santoro Felipe , Laudaci Felipe dos Santos Júnior. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior). Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0049 . Processo: 0454351-1

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000225 Ordinária de Cobiação. Apelante: Walter de Biagi , Ordalia Silva de Biagi. Advogado: Joani Raduy . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Oscar Ivan Prux . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0050 . Processo: 0454476-3

Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000143 Revisão de Contrato. Apelante: Lorivaldo de Andrade . Advogado: Laercio Benedito Levandoski . Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira. Apelado: Lorivaldo de Andrade . Advogado: Laercio Benedito Levandoski . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0051 . Processo: 0454557-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001122 Ação Monitoria. Apelante: Sergio Yoshimitsu Yokoo . Advogado: Edson Mitsuo Tiujo . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0052 . Processo: 0454848-9

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000053 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti . Apelado: Maria Inês Mariano de Falcho . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0454980-2

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000162 Prestação de Contas. Apelante: Transportadora Botucarai . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Transportadora Botucarai . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior). Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0054 . Processo: 0454988-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000879 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Asset Management Ltda . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Francisco Caetano de Lima Junior . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior). Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0055 . Processo: 0454994-6

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001012 Ação Monitoria. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira . Apelante: Neiva Senger Michels . Advogado: Lutero de Paiva Pereira , Alexandre Pereira Bornelli, Wagner Pereira Bornelli. Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira . Apelado: Neiva Senger Michels . Advogado: Lutero de Paiva Pereira , Alexandre Pereira Bornelli, Wagner Pereira Bornelli. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0056 . Processo: 0454998-4

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000592 Prestação de Contas. Apelante: Auto Posto Ipojuca Ltda . Advogado: Valdemar Morás . Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Luiz Fernando Dietrich , Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0057 . Processo: 0455049-0

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000027 Cobiação. Apelante: Melbac - Indústria e Comércio de Artefatos de Couro e Ferragens Ltda - Me , Domingos Osório Braguim, Maria de Lourdes Braguim. Advogado: Luis Carlos de Sousa . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: José Marega , José Gonzaga Soriani. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0058 . Processo: 0455114-2

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000390 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Paraná - Sicredi Centro Sul . Advogado: Eriton Augusto Popiu . Apelado: José Sami Galvão . Advogado: Fernando Estevão Deneka . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior). Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0059 . Processo: 0455220-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000287 Embargos de Terceiro. Apelante: Zeagro Comercial Agrícola Ltda . Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho . Apelado: Margarete Aparecida de Souza Bucu . Advogado: Miguel Nicolau Júnior . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior)

Apelação Cível



0060 . Processo: 0455281-8

Comarca: Araopongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000679 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Francisco Marcos Pennacchi , José Carlos Pennacchi, Luiz Antonio Pennacchi, Milton Silvério Pennacchi, Paulo Hermínio Pennacchi. Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Taulil . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0455283-2

Comarca: Manguaerinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000516 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Bráulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: Adir Scotti Masiero . Advogado: Lizeu Adair Berto . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0062 . Processo: 0455382-0

Comarca: Manguaerinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000184 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Banespa S.a. . Advogado: Janafina de Cássia Esteves . Apelado: Madetonio - Comercial de Madeiras Ltda . Advogado: Lizeu Adair Berto . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior). Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0063 . Processo: 0455424-3

Comarca: Manguaerinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000124 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: Carlos Alberto Soares Righi . Advogado: Lizeu Adair Berto . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0064 . Processo: 0455699-0

Comarca: Manguaerinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000313 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Diomar Marchese Pitt . Advogado: Lizeu Adair Berto . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0065 . Processo: 0455852-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000932 Cobrança. Apelante: Claudio Ultramar, Marcelo Ultramar. Advogado: Silvana Santos , Gisele Agostini Buquéra. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Luciana de Andrade Amoroso , Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Apelado: Claudio Ultramar , Marcelo Ultramar. Advogado: Silvana Santos , Gisele Agostini Buquéra. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Luciana de Andrade Amoroso , Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior)

Apelação Cível

0066 . Processo: 0455997-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001332 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Douglas dos Santos . Apelado: Terezinha Kravicz Dorocinski (maior de 60 anos), Julio Dorocinski (maior de 60 anos), Nabor Lino de Almeida (maior de 60 anos), Onivaldo Dias Teles (maior de 60 anos), Terezinha Culik Tosin (maior de 60 anos), Ana Rodrigues Teixeira, Sueli do Rocio Hubie, Moacir Gabriel Lopes. Advogado: Vanessa da Costa Pereira Ramos . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0456152-6

Comarca: Manguaerinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000334 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: Jurandyr Fonseca . Advogado: Lizeu Adair Berto . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0068 . Processo: 0456173-5

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000445 Cobrança. Apelante: Walter Candioto . Advogado: José Carlos Pereira . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: José Carlos Dias Neto . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior)

Apelação Cível

0069 . Processo: 0456374-2

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000129 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira. Apelado: Toshiyuki Kamei (maior de 60 anos). Advogado: Arnoncio Lazzari . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Jurandyr Souza Junior)

Apelação Cível

0070 . Processo: 0456430-5

Comarca: Manguaerinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000204 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: Marcelo Gressler Righi . Advogado: Lizeu Adair Berto . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

**IV Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 15ª Câmara Cível**

Relação No. 2007.10851

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'Avila Oliveira	046	0416145-9
Adriana de Fátima Feltrim	062	0440137-2
Adriano Topa	041	0438013-6
Adyr Raitani Júnior	012	0443366-5/01
Alessandra Schuta	028	0451219-6
Alex Copetti	055	0442548-3
Alexander Vieira	045	0445187-2
Alexandre Rech	012	0443366-5/01
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	052	0441040-8
Aline Murta Galacini	017	0445200-0
Aluizio Faria de Souza Filho	054	0438174-4
Maury Chagas Coutinho Júnior	037	0432214-9/01
Ana Cláudia Finger	047	0448471-1/01
Ana Olímpia Michelan	048	0430009-0
Ana Paula Finger	047	0448471-1/01
Analice Castor de Mattos	061	0436261-4
Andréia Cristina M. M. Fajardo	029	0451869-6
Andrey Herget	055	0442548-3
Angelo Paulo Fadoni	008	0441751-6/02
Antonia Maria da Costa	060	0442030-6/01
Antonio Augusto Grellert	014	0443976-1/01
Antonio Cardin	021	0448038-6
Antonio Carlos Menegassi	021	0448038-6
Antonio Carlos Silva Kuhn	031	0436568-8/01
Aurélio Ferreira Galvão	003	0444637-3
	004	0444625-3
	005	0444603-7
	006	0444641-7
Babyton Pasetti	010	0442473-1/01
Blas Gomm Filho	013	0443945-6/01
	043	0427758-3/01
	017	0445200-0
	032	0447625-5/02
Célia Ines da Silva	010	0442473-1/01
Carina Pescarolo	001	0399981-9/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	012	0443366-5/01
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	054	0438174-4
Carlos Alexandre Dias da Silva	038	0433192-2/01
Carlos Fernando Correa de Castro	046	0416145-9
Carlos Henrique de S. Rodrigues	056	0451192-0/01
Carlos Tsukasa Kamingakura	023	0440809-3/02
Caroline Augusta de Souza	010	0442473-1/01
Cassiano Ricardo Bettes	023	0440809-3/02
Clóvis Teixeira	053	0438670-1
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	040	0440869-9
Claudio Mariani Berti	042	0426496-4
Claudiomir Martini	046	0416145-9
Cristiane Andréia Zanrosso	024	0448932-9
Cristina Angélica de O. Rodrigues	054	0438174-4
Danielle Christianne da Rocha	011	0443095-1/01
Daniilo Andrijo Rocco	021	0448038-6
Delivar Tadeu de Mattos	061	0436261-4
Delma Sanae Caetano Ota	061	0436261-4
Denio Leite Novaes Junior	001	0399981-9/01
	047	0448471-1/01
Denise Akemi Mitsuoka	036	0434542-6/01
Denise Regina Ferrarini	023	0440809-3/02
Diogo Moure dos Reis Vieira	002	0447485-1/01
Edeval Bueno	038	0433192-2/01
Eduardo Bastos de Barros	025	0449249-3
Eduardo Blanco	030	0452883-0
Elizandro Marcos Pellin	007	0241611-3
Elvis Ianczkowski	052	0441040-8
Emerson Corazza da Cruz	014	0443976-1/01
Erlon Antonio Medeiros	055	0442548-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0443095-1/01
	037	0432214-9/01
Fabio Luis Franco	003	0444637-3
	004	0444625-3
	005	0444603-7
	006	0444641-7
Fausto Luis Moraes da Silva	033	0421737-0/01
Fernando de Miranda Granzoti	023	0440809-3/02
Florian Terra Filho	030	0452883-0
Gardênia Mascarelo	027	0451197-5
Geraldo Doni Júnior	053	0438670-1
Giovana Pisani de Oliveira Franco	053	0438670-1
Guaraci de Melo Maciel	039	0440956-7
Guilherme Babora do Carvalho	046	0416145-9
Guilherme Jacques T. d. Freitas	038	0443192-2/01
Heber Marcelo Gomes da Silva	003	0444637-3
	004	0444625-3
	005	0444603-7
	006	0444641-7
Herick Pavin	044	0450031-8/01
Huderson Alexander Dalla Vecchia	023	0440809-3/02

Hugo Raitani	012	0443366-5/01
Igor Luby Kravtchenko	062	0440137-2
Ildelfonso Jacinto Ceschin	058	0447731-8
Ilmo Tristão Barbosa	020	0446885-7
Ivan Ariovaldo Pegoraro	007	0241611-3
Júlio Cesar Dalmolin	001	0399981-9/01
	009	0442389-4/01
	013	0443945-6/01
	016	0444743-6/01
	017	0445200-0
	026	0449624-6
	034	0435628-5/01
	035	0434678-1/01
	047	0448471-1/01
	057	0447420-0
Jair Antônio Wiebelling	009	0442389-4/01
	016	0444743-6/01
	017	0445200-0
	026	0449624-6
	034	0435628-5/01
	035	0434678-1/01
	047	0448471-1/01
	057	0447420-0
	039	0440956-7
	025	0449249-3
	060	0442030-6/01
Joel Kravtchenko	062	0440137-2
José Augusto Araújo de Noronha	008	0441751-6/02
José Carlos do Carmo	040	0440869-9
José Edgar da Cunha Bueno Filho	053	0438670-1
José Eli Salamacha	027	0451197-5
José Gonzaga Soriani	026	0449624-6
	063	0434336-8
	026	0449624-6
	063	0434336-8
José Marea	042	0426496-4
	044	0450031-8/01
José Maria Martins do Nascimento	047	0448471-1/01
Juarez Santana	060	0442030-6/01
Juliano Ricardo Tolentino	031	0436568-8/01
Karine Yuri Matsumoto	009	0442389-4/01
Kleber de Oliveira	030	0452883-0
Lauro Fernando Zanetti	045	0445187-2
	047	0448471-1/01
Leandro de Quadros	001	0399981-9/01
Leonardo Meceni	051	0434754-6
Leonardo Xavier Roussenq	015	0444203-7
Leonel Trevisan Júnior	056	0451192-0/01
	037	0432214-9/01
	032	0447625-5/02
Lincoln Taylor Ferreira	044	0450031-8/01
Lizeu Adair Berto	028	0451219-6
Luciano Soares Pereira	062	0440137-2
Lucyanna Joppert Lima L. Fатуche	039	0440956-7
Luis Eduardo Mikowski	052	041040-8
Luis Oscar Six Botton	044	0450031-8/01
Luiz Alberto de Oliveira Lima	008	0441751-6/02
Luiz Fernando Dietrich	037	0432214-9/01
Luiz Gustavo Vardãnega V. Pinto	060	0442030-6/01
Luiz Rodrigues Wambier	009	0442389-4/01
Luiz Sganella Lopes	016	0444743-6/01
Márcia Loreni Gund	017	0445200-0
	026	0449624-6
	034	0435628-5/01
	035	0434678-1/01
	047	0448471-1/01
	057	0447420-0
Márcia dos Santos Barão	002	0447485-1/01
	019	0446789-0/02
	017	0445200-0
Márcio Rogério Depolli	032	0447625-5/02
	017	0445200-0
Mônica Dalmolin	011	0443095-1/01
Mônica Mine Yao	012	0443366-5/01
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	054	0438174-4
Marcelo Avancini Neto	040	0440869-9
Marcelo Gaia	063	0434336-8
Marcione Pereira dos Santos	048	0430009-0
Marco Antonio Gonçalves Valle	043	0427758-3/01
Marco Aurelio Krefeta	007	0241611-3
Marcos Leate	033	0421737-0/01
Maria Angela Barbosa da Silva	059	0445970-7
Maria Aparecida de Paula L. Rech	051	0434754-6
Maria Denise Martins	008	0441751-6/02
Maria Regina Zárate Nissel	013	0443945-6/01
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	043	0427758-3/01
	028	0451219-6
Marilda de Luca Furtado	023	0440809-3/02
Marili Daluz Ribeiro Taborda	002	0447485-1/01
Mariza Carla Güis	019	0446789-0/02
	036	0434542-6/01
Marli Santos	040	0440869-9
Mathusalem Rosteck Gaia	055	0442548-3
Maurício Sidney Fazole	053	0438670-1
Monica Cristina Henriques	008	0441751-6/02
Moriane Portella Garcia	059	0445970-7
Nilto Sales Vieira	022	0448621-1
Orildo Volpin	049	0437292-3
Oséas Santos	033	0421737-0/01
Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	054	0438174-4
Paula Vasconcelos Fajardo	024	0448932-9
Paulo Giovanni Fornazari	014	0443976-1/01
Paulo Henrique Berehulka	014	0443976-1/01
Paulo Roberto Barbieri	015	0444203-7
	056	0451192-0/01
	018	0445886-0
Paulo Roberto Ferreira Silveira	020	0446885-7
Pedro Ribas de Mello	054	0438174-4
Rafael Dias Cortes	040	0440869-9
Raphael Taques Pilatti	052	0441040-8
Renato Luiz Fernandes Filho	002	0447485-1/01
Renato Napolitano Neto	050	0451393-7
Ricardo Laffranchi	002	0447485-1/01
Roberta dos Reis Matheus		

Roberto Cavalheiro	055	0442548-3
Roberto Fade	058	0447731-8
Rodrigo Campana Tristão	054	0438174-4
Rodrigo Castor de Mattos	061	0436261-4
Rubens Campana Tristão	054	0438174-4
Sérgio Luiz Belotto Junior	057	0447420-0
Sérgio Luiz Zandoná	031	0436568-8/01
Said Mahmoud Abdul Fattah Junior	023	0440809-3/02
Samuel Martins	038	0433192-2/01
Sandro Wilson Pereira dos Santos	023	0440809-3/02
Santino Ruchinski	046	0416145-9
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	045	0445187-2
Silvane Erdmann Buczak	061	0436261-4
Silvio Cesar de Bettio	025	0449249-3
Sonny Brasil de Campos Guimarães	051	0434754-6
Suelen Mariana Henk	037	0432214-9/01
Sueli Cristina Galleli	045	0445187-2
Tatiana Piasecki Kaminski	034	0435628-5/01
	035	0434678-1/01
Thiago Faria	025	0449249-3
Tobias Fernando Madureira	040	0440869-9
Ursula Ernlund Salaverry	032	0447625-5/02
Valmir Schreiner Maran	022	0448621-1
Valnei Pinheiro da Veiga	018	0445886-0
Vanessa Volpi Bellegard Palácios	002	0447485-1/01
Vera Lúcia Pereira Andrade	044	0450031-8/01
Waldomiro Barbieri	016	0444743-6/01
Walmor Floriano Furtado	028	0451219-6
Walter José Mathias Júnior	062	0440137-2
Weslei Vendruscolo	041	0438013-6
Wilson Carlos Kuhn	031	0436568-8/01
Winicius Rubele Valenza	052	0441040-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0399981-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2007/193123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 399981-9 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leonardo Meceni, Denio Leite Novaes Junior, Carina Pescarolo. Apelado: Vanderley Rudg Gnoato. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Vanderley Rudg Gnoato. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Leonardo Meceni, Denio Leite Novaes Junior, Carina Pescarolo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 135. Nº Livro: 4. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição plena, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe negar provimento, mantendo a decisão majoritária do Colegiado, nos moldes do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECADÊNCIA. ART.



Francisco Peçanha Martins; DJ 3.5.2006; p. 178). EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0444637-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/217601. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000607 Medida Cautelar. Apelante: Marcio Zaninelli. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Fabio Luis Franco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9659. Nº Livro: 265. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E CANCELAMENTO DE PROTESTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CHEQUES. PAGAMENTO SUSTADO. DESCUMPRIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE. TERCEIRO PORTADOR. ART. 25 DA LEI N.º 7357/85. TÍTULOS AUTÔNOMOS. ABSTRATOS E INDEPENDENTES. DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI. INVIABILIDADE. MÁ-FÉ DO TERCEIRO PORTADOR NÃO COMPROVADA. INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES AO PORTADOR DE BOA-FÉ. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA, LITERALIDADE E CARTULARIDADE DE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. EXIGIBILIDADE DOS CHEQUES EXEQUENDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se de demanda aforada por emitente de cheque em face de terceiro estranho à relação jurídica que deu causa à emissão do título, com fundamento no descumprimento do negócio jurídico subjacente, deve o emitente comprovar não apenas a existência de vício no negócio jurídico capaz de desconstituir o título, mas também a má-fé do portador, quando do recebimento do mesmo, por força do disposto no artigo 25 da Lei n.º 7.357/85. 2. Não tendo o apelante obtido êxito em demonstrar que o apelado tinha conhecimento do suposto descumprimento do negócio jurídico subjacente quando do recebimento do cheque, e que, nessa condição, agia de má-fé, é de se fazer prevalecer in casu os princípios da autonomia, da literalidade e da cartularidade dos títulos de crédito, concluindo-se pela inoponibilidade das exceções pessoais ao terceiro de boa-fé, e, de consequência, pela exigibilidade dos cheques exequiendos. Recursos não-providos.

0004 . Processo/Prot: 0444625-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/211346. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000766 Declaratória. Apelante: Marcio Zaninelli. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Fabio Luis Franco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9659. Nº Livro: 265. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E CANCELAMENTO DE PROTESTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CHEQUES. PAGAMENTO SUSTADO. DESCUMPRIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE. TERCEIRO PORTADOR. ART. 25 DA LEI N.º 7357/85. TÍTULOS AUTÔNOMOS. ABSTRATOS E INDEPENDENTES. DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI. INVIABILIDADE. MÁ-FÉ DO TERCEIRO PORTADOR NÃO COMPROVADA. INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES AO PORTADOR DE BOA-FÉ. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA, LITERALIDADE E CARTULARIDADE DE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. EXIGIBILIDADE DOS CHEQUES EXEQUENDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se de demanda aforada por emitente de cheque em face de terceiro estranho à relação jurídica que deu causa à emissão do título, com fundamento no descumprimento do negócio jurídico subjacente, deve o emitente comprovar não apenas a existência de vício no negócio jurídico capaz de desconstituir o título, mas também a má-fé do portador, quando do recebimento do mesmo, por força do disposto no artigo 25 da Lei n.º 7.357/85. 2. Não tendo o apelante obtido êxito em demonstrar que o apelado tinha conhecimento do suposto descumprimento do negócio jurídico subjacente quando do recebimento do cheque, e que, nessa condição, agia de má-fé, é de se fazer prevalecer in casu os princípios da autonomia, da literalidade e da cartularidade dos títulos de crédito, concluindo-se pela inoponibilidade das exceções pessoais ao terceiro de boa-fé, e, de consequência, pela exigibilidade dos cheques exequiendos. Recursos não-providos.

0005 . Processo/Prot: 0444603-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/211345. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000701 Declaratória. Apelante: Marcio Zaninelli. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Fabio Luis Franco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9660. Nº Livro: 265. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E CANCELAMENTO DE PROTESTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CHEQUES. PAGAMENTO SUSTADO. DESCUMPRIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE. TERCEIRO PORTADOR. ART. 25 DA LEI

N.º 7357/85. TÍTULOS AUTÔNOMOS. ABSTRATOS E INDEPENDENTES. DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI. INVIABILIDADE. MÁ-FÉ DO TERCEIRO PORTADOR NÃO COMPROVADA. INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES AO PORTADOR DE BOA-FÉ. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA, LITERALIDADE E CARTULARIDADE DE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. EXIGIBILIDADE DOS CHEQUES EXEQUENDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se de demanda aforada por emitente de cheque em face de terceiro estranho à relação jurídica que deu causa à emissão do título, com fundamento no descumprimento do negócio jurídico subjacente, deve o emitente comprovar não apenas a existência de vício no negócio jurídico capaz de desconstituir o título, mas também a má-fé do portador, quando do recebimento do mesmo, por força do disposto no artigo 25 da Lei n.º 7.357/85. 2. Não tendo o apelante obtido êxito em demonstrar que o apelado tinha conhecimento do suposto descumprimento do negócio jurídico subjacente quando do recebimento do cheque, e que, nessa condição, agia de má-fé, é de se fazer prevalecer in casu os princípios da autonomia, da literalidade e da cartularidade dos títulos de crédito, concluindo-se pela inoponibilidade das exceções pessoais ao terceiro de boa-fé, e, de consequência, pela exigibilidade dos cheques exequiendos. Recursos não-providos.

0006 . Processo/Prot: 0444641-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/217604. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000552 Medida Cautelar. Apelante: Marcio Zaninelli. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Fabio Luis Franco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9660. Nº Livro: 265. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E CANCELAMENTO DE PROTESTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CHEQUES. PAGAMENTO SUSTADO. DESCUMPRIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE. TERCEIRO PORTADOR. ART. 25 DA LEI N.º 7357/85. TÍTULOS AUTÔNOMOS. ABSTRATOS E INDEPENDENTES. DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI. INVIABILIDADE. MÁ-FÉ DO TERCEIRO PORTADOR NÃO COMPROVADA. INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES AO PORTADOR DE BOA-FÉ. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA, LITERALIDADE E CARTULARIDADE DE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. EXIGIBILIDADE DOS CHEQUES EXEQUENDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se de demanda aforada por emitente de cheque em face de terceiro estranho à relação jurídica que deu causa à emissão do título, com fundamento no descumprimento do negócio jurídico subjacente, deve o emitente comprovar não apenas a existência de vício no negócio jurídico capaz de desconstituir o título, mas também a má-fé do portador, quando do recebimento do mesmo, por força do disposto no artigo 25 da Lei n.º 7.357/85. 2. Não tendo o apelante obtido êxito em demonstrar que o apelado tinha conhecimento do suposto descumprimento do negócio jurídico subjacente quando do recebimento do cheque, e que, nessa condição, agia de má-fé, é de se fazer prevalecer in casu os princípios da autonomia, da literalidade e da cartularidade dos títulos de crédito, concluindo-se pela inoponibilidade das exceções pessoais ao terceiro de boa-fé, e, de consequência, pela exigibilidade dos cheques exequiendos. Recursos não-providos.

0007 . Processo/Prot: 0241611-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/125022. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000864 Indenização. Apelante: José Roberto Fróes da Motta. Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Apelante: Maraiza Dowe Reis. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 9661. Nº Livro: 265. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ERRO MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - CIRURGIA ESTÉTICA - NARIZ - OBRIGAÇÃO DE RESULTADO - DEFORMIDADE OCASIONADA PELA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA - DANO MATERIAL E MORAL - NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - VALORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DA SENTENÇA - SENTENÇA - REFORMA - RECURSOS - APELAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL - ADESIVO - PROVIMENTO. Nas cirurgias plásticas estéticas, de forma geral, se presume a culpa do cirurgião pelo não atingimento do resultado esperado, pois esta intervenção objetiva a mudança de padrão estético da pessoa, ao embelezamento puro e simples, constituindo por tanto obrigação de resultado, devendo indenizar pelo não cumprimento da mesma, decorrente de eventual deformidade ou de alguma irregularidade.

0008 . Processo/Prot: 0441751-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/266501. Comarca: Cornélio Procopio. Ação Originária: 0441751-6/01 Agravo, 441751-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA.

Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Moriane Portella Garcia. Agravado: Laticínios Costa Pereira Ltda Me. Advogado: Angelo Paulo Fadoni. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Moriane Portella Garcia. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9662. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, e no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. 1. PRETENSÃO DE REAPRECIACÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa dos vícios de omissão e contradição, pretende a parte criticar a justiça da decisão, com o fim de obter novo pronunciamento, apontando em verdade, eventuais disparidades entre os fundamentos do acórdão atacado, com a interpretação e escolha que fez de lei e arestos supostamente aplicáveis ao caso. Hipótese não albergada nos estreitos limites do artigo 535, II, do CPC, eis que não há contradição entre a decisão hostilizada e a lei, tão pouco com outros julgados, que seja sanável por meio do recurso integrativo. “Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes” (EDcl no REsp 361020/SC; Min Francisco Peçanha Martins; DJ 3.5.2006; p. 178). 2. Prequestionamento inviável, pois, “Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes” (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0442389-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/264451. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 442389-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Edvaldo Orathes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Edvaldo Orathes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9663. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. PRETENSÃO DE REAPRECIACÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. “(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil” (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 2. Pquestionamento inviável, pois, “Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes” (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0442473-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/265060. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 442473-1 Apelação Cível. Apelante: Maria Vieira da Silva. Advogado: Célia Ines da Silva, Babyton Pasetti. Apelado: Banco Citicard SA. Advogado: Caroline Augusta de Souza. Embargante: Maria Vieira da Silva. Advogado: Célia Ines da Silva, Babyton Pasetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9664. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ARGUIMENTO DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO POR EVENTUALMENTE TER NOMINADO DE FORMA EQUIVOCA DA UMA DAS PARTES. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE DE SUPOSTO ERRO MATERIAL. NÃO VERIFICADO. O fato de eventualmente ter ocorrido erro na nomeação da parte, não se amolda no conceito de contradição, posto que a contradição que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, de modo a incompatibilizar a fundamentação com a conclusão do julgado. A hipótese versada, tratar-se-ia de erro material, conforme dispõe o artigo 463, do CPC, passível de ser sanado a qualquer tempo, inclusive de ofício. Esse vício, todavia, configura-se quando há simples equívoco relacionado à grafia, circunstância não se verifica no caso em exame. EMBARGOS REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0443095-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/266246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 443095-1 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine

Yao. Apelante: Helena Maria Corra (maior de 60 anos), Luiz Carlos Diegues, Maria de Lourdes dos Santos Corona, Yone Baraquet Groff (maior de 60 anos), João Maximiliano Groff. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Apelado: Helena Maria Corra (maior de 60 anos), Luiz Carlos Diegues, Maria de Lourdes dos Santos Corona, Yone Baraquet Groff (maior de 60 anos), João Maximiliano Groff. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Embargante: Helena Maria Corra (maior de 60 anos), Luiz Carlos Diegues, Maria de Lourdes dos Santos Corona, Yone Baraquet Groff (maior de 60 anos), João Maximiliano Groff. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9665. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. EQUIVOCO NA CITAÇÃO DE EXCERTO DE SENTENÇA MODIFICADA PELO JULGAMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CORREÇÃO. 2. PRETENSÃO DE REAPRECIACÃO DA CAUSA COM EMPREGO DE EFEITO INFRINGENTE SOB A ARGUICÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. INADMISSIBILIDADE. 1. O equívoco na citação de excerto da sentença que foi modificada por embargos declaratórios é circunstância que, se verificada no caso em exame, é passível de correção. 2. Sob a guisa de omissão e obscuridade, pretende a parte criticar a justiça da decisão, com o fim de obter novo pronunciamento. Hipótese não albergada nos estreitos limites do artigo 535, II, do CPC. “Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes” (EDcl no REsp 361020/SC; Min Francisco Peçanha Martins; DJ 3.5.2006; p. 178). EMBARGOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0443366-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/266486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 443366-5 Apelação Cível. Apelante: Control Construções Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Hugo Raitani, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Apelado: Jorge Theodocio Atherino, Flora Leite Atherino. Advogado: Carlos Alberto Farraça de Castro, Alexandre Rech. Embargante: Control Construções Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Hugo Raitani, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9666. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. NÍTIDA PRETENSÃO DE REAPRECIACÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. “(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil” (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0443945-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/264464. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443945-6 Apelação Cível. Apelante: Recapadora de Pneus Zangrande Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: Recapadora de Pneus Zangrande Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Embargante: Recapadora de Pneus Zangrande Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9667. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. PRETENSÃO DE REAPRECIACÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. “(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil” (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 2. Pquestionamento inviável, pois, “Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes” (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0443976-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/265867. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443976-1 Apelação Cível. Apelante:



Banco Bilbao Argentária Brasil S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: João Márcio Zanardini e Cia. Ltda.. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Antonio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Embargante: Banco Bilbao Argentária Brasil S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9668. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para no mérito, acolhê-los em parte, a fim de sanar a omissão sobre acerca do requerimento de aplicação do artigo 354, do Código Civil, sem contudo, empregar-lhe efeito modificativo, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO NO ENFRENTAMENTO DE PEDIDO RECURSAL. VÍCIO QUANDO PRESENTE AUTORIZA O MANEJO DOS ACLARATÓRIOS. 2. PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS COMANDOS CONTIDOS NO ARTIGO 354, DO CC. REALIZADO APENAS EM 2º GRAU. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSÍVEL SEU CONHECIMENTO. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando “houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição” ou “for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal” (incisos I e II do art. 535 do CPC). Na espécie, os embargos declaratórios inquiram de omissão o aresto embargado, ao argumento de que não fora examinado pedido de aplicação dos comandos contidos no artigo 354, do CC, alegação que merece acolhida, na medida em que o tema não foi enfrentado. 2. Embora não enfrentado o tema objeto dos aclaratórios, verifica-se que, em verdade, trata-se de inovação recursal, na medida em que ventilado apenas nas razões do apelo, não tendo sido objeto de discussão e apreciação em 1º grau, vedado é o seu conhecimento pelo Tribunal. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM EFEITO MODIFICATIVO.

0015 . Processo/Prot: 0444203-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/219094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001297 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: C.g. Comércio de Retenores Ltda - Me. Celso Gruchevski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9669. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão reproduzida à fl. 36-TJ que determinou a emenda da inicial ante a inexistência de título executivo a embasar a ação de execução. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ART. 28, §2º, I, DA LEI 10931/2004. EXTRATOS E DEMONSTRATIVOS DE DÉBITO DE DIFÍCIL COMPREENSÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. A cédula de crédito bancário deve preencher os requisitos previstos na Medida Provisória 2.160-25, devendo ser integrada por extratos da conta bancária que evidenciem de modo claro, preciso e de fácil entendimento, o valor total da dívida, de modo a possibilitar ao devedor a compreensão da composição de seu débito. Porém, no caso concreto, tais requisitos não foram atendidos, descaracterizando o título como executivo, pois os extratos e demonstrativos partiram de saldo devedor cuja origem não foi apontada e, além disso, deixaram de indicar os encargos incidentes; as despesas contratuais devidas; a parcela de juros e os critérios usados para sua incidência; a parcela de atualização monetária; o valor total de multa e das penalidades contratuais. RECURSO NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0444743-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/264463. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 444743-6 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Waldomiro Barbieri. Apelado: Olavo José Schwartz, Juraci Vilma Brixner. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Olavo José Schwartz, Juraci Vilma Brixner. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9670. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. PRETENSÃO DE REAPRECIACÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. “(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão jurís, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil” (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 2. Prequestionamento inviável, pois, “havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes” (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0445200-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/211316. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000844 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Aline Murta Galac-

ni. Apelado: Loise Pretel Scramin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9671. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar provimento parcial, para o fim de revogar a cominação da sanção prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil, mantendo-se no mais a sentença por seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR AFASTADA. 2. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR REJEITADA. 3. DEVER DE GUARDA DOS DOCUMENTOS. ESGOTAMENTO DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS. 4. FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERSISTÊNCIA DO DEVER DE EXIBIÇÃO. 5. PENA DE PRESUNÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 359 DO CPC. INAPLICABILIDADE. 6. SUCUMBÊNCIA. INALTERADA. 1. Quando da assunção do controle acionário do Banco Banestado S/A, o Banco Itaú S/A adquiriu, dentre outras, as obrigações pertinentes às contas daquela instituição bancária, fato que o legitima para figurar no pólo passivo da demanda. 2. Além de o remanso entendimento desta Corte ser de que o provimento de Cautelar de Exibição de Documentos ajuizada pelo correntista em desfavor do banco prescinde de requerimento administrativo, provou-se que o apelante resistiu ao intento da apelada tanto no âmbito administrativo como em sede de Prestação de Contas, motivos pelos quais há de ser rejeitada a preliminar de ausência de interesse processual. 3. Incumbe à instituição financeira guardar os documentos comuns às partes até findarem-se todos os prazos prescricionais estabelecidos pela lei civil correspondentes às eventuais demandas que versarão sobre a relação jurídica. 4. O fornecimento dos documentos no momento da celebração do contrato não elide o direito à posterior propositura de demanda exibitória, pois decorrente do direito do consumidor à informação e por se tratar de documentos comuns às partes. 5. “No processo cautelar, o desatendimento da determinação de que se exhiba documento ou coisa não acarreta a consequência prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil (REsp 204807/SP, Ministro Eduardo Ribeiro, julgado em 06.06.2000, DJ 28.08.2000, p. 77) 6. A revogação da cominação feita pelo juízo a quo não alterou o integral êxito do correntista na demanda, devendo ser mantida a condenação do apelante ao suporte da integralidade dos ônus sucumbenciais. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0018 . Processo/Prot: 0445886-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000615 Embargos a Execução. Apelante: M A R Serviços de Editoração Ltda. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Apelado: Wilson José Correia. Advogado: Valnei Pinheiro da Veiga. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9672. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe negar provimento para manter a r. sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS EM JORNAL. DUPLICATA SEM ACEITE. AUSÊNCIA DE PROVA DO VÍNCULO CONTRATUAL E DO PREÇO. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO. EXECUÇÃO EXTINTA. SENTENÇA MANTIDA. É irregular a emissão de duplicata sem a prova pré-constituída do vínculo contratual que deu origem à prestação de serviços, sendo inadmissível que a formação do título se complete durante a instrução processual dos embargos opostos à execução pelo devedor, especialmente, quando as divergências sobre o preço dos serviços não restaram solucionadas. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0019 . Processo/Prot: 0446789-0/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/268781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0446789-0/01 Embargos de Declaração, 446789-0 Agravo de Instrumento. Agravante: José Campos de Andrade Filho, José Campos de Andrade, Mari Elen Campos de Andrade, Anderson José Campos de Andrade, Alice Campos de Andrade Lima, Maria Helena Lima de Andrade, Associação de Ensino Alvorada Sgan 916, Associação de Ensino Versalhes, Associação de Ensino Antônio Luís. Advogado: Márcia dos Santos Barão. Agravado: Antonio Fernando de Azevedo - Administrador Nomeado Pelo Juízo. Interessado: Banco Industrial do Brasil Sa. Agravante: José Campos de Andrade Filho, José Campos de Andrade, Mari Elen Campos de Andrade, Anderson José Campos de Andrade, Alice Campos de Andrade Lima, Maria Helena Lima de Andrade, Associação de Ensino Alvorada Sgan 916, Associação de Ensino Versalhes, Associação de Ensino Antônio Luís. Advogado: Márcia dos Santos Barão, Mariza Carla Güis. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9673. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito lhe negar provimento, na forma da fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NO E. STF. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC,

PELO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0446885-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219165. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000800 Exibição de Documentos. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa. Apelado: Amaro Dimas Gomes. Advogado: Pedro Ribas de Mello. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9674. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para o fim de admitir a inclusão do nome do cooperado AMARO DIMAS GOMES nos cadastros de restrição de crédito, com redistribuição da sucumbência nos termos do voto do relator, mantendo-se no mais a sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR REPELIDA. 2. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. PRESSUPOSTOS NÃO-PREENCHIDOS. 3. ÔNUS SUCUMBENCIAIS ALTERADOS. 1. É direito do cooperado ver exibidos os documentos comuns relativos aos contratos de empréstimos realizados entre as partes, pois a cooperativa tem a obrigação de informação, que é inerente ao seu serviço e decorre da relação jurídica contratual pactuada. Além disso, o Código de Processo Civil prescreve em seu artigo 358, inciso II, que nas ações de exibição de documento o juiz não admitirá recusa da ré em relação à pretensão exibitória quando se tratar de apontamento comum das partes, isto porque não se pode negar colaboração para a descoberta da verdade. 2. Na instância superior encontra-se pacificada a posição no sentido de que “é necessária a presença concomitante de três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando a procedência parcial ou integral do débito; b) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) depósito do valor referente à parte incontroversa ou prestação de caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado” (REsp nº 527.618, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). No caso, o cooperado autor ajuizou a cautelar com o fim de obter documentos necessários para o ajuizamento de ação revisional, o que não preenche o primeiro requisito, pois ainda não há ação questionando o débito. Ademais, os outros dois pressupostos revelam-se incompatíveis com a natureza cautelar da ação. Desse modo, não-preenchidas tais exigências, admite-se a inclusão do nome do cooperado nos cadastros de restrição de crédito. 3. Alterado o estado de sucumbência verificado entre as partes, é de se distribuir os ônus sucumbenciais de acordo com duas vitórias e derrotas. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0021 . Processo/Prot: 0448038-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/227680. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000483 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Chaves, Chaves & Cia Ltda. Advogado: Antonio Cardin, Danilo Andriro Rocco. Apelado: Luzia Rodrigues da Silva Pereira. Advogado: Antonio Carlos Menegassi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9675. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar provimento parcial, para o fim de reformar a sentença com prosseguimento da execução, contudo, apenas em relação ao cheque de n.º 215. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CHEQUES “PRÉ-DATADOS”. TERMO INICIAL. DATA CONVENCIONADA PELAS PARTES. EXISTÊNCIA DE APRESENTAÇÃO AO BANCO SACADO. Muito embora se considere que o prazo prescricional para a execução do cheque “pré-datado” seja contado a partir da data convencionada pelas partes para o seu depósito, no caso em exame, onde os títulos já foram apresentados, a prescrição começa a fluir a partir da data da primeira apresentação da cambial. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0022 . Processo/Prot: 0448621-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234608. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000545 Ação Monitória. Apelante: Carvão Santa Rita Ltda., João Carlos Dyniewicz. Advogado: Valmir Schreiner Maranh. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Orildo Volpin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9676. Nº Livro: 265. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, para manter a respeitável decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA MONITÓRIA. CONTRATOS DE CONTA CORRENTE E MÚTUO. 1. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INAPLICABILIDADE. 2. PEDIDOS ALTERNATIVOS. INOCORRÊNCIA. 3. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. MANTENÇÃO. 1. Tendo o inadimplemento dos mutuários dado causa a propositura das demandas monitorias, não há como, com base no princípio da causalidade, imputar à instituição financeira os ônus da sucumbência, porquanto “a ratio do princípio da sucumbência está na causação, sem justo motivo - ainda que de boa-fé - de um processo.” (Honorários advocatícios, 3ª edição, rev. e atual. São Paulo, RT, 1997, p. 51). 2. Os pedidos sucessivos se caracterizam pela relação de subordinação existente entre o pleito antecedente e o subsequente, atributo este que se faz presente nos pedidos dos embargantes. 3. Deve ser

mantida a distribuição dos ônus sucumbências, uma vez que a redistribuição pleiteada ocasionaria reformatio in pejus. RECURSO NÃO PROVIDO

0023 . Processo/Prot: 0440809-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/269608. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 440809-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Anderson Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Huderson Alexander Dalla Vecchia, Fernando de Miranda Granzoti, Cassiano Ricardo Bettes. Agravado: Banco Nacional SA. Advogado: Carlos Tsukasa Kamingakura, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Denise Regina Ferrarini. Embargante: Anderson Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Huderson Alexander Dalla Vecchia, Fernando de Miranda Granzoti, Cassiano Ricardo Bettes, Said Mahmoud Abdul Fattah Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9677. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. PRETENSÃO DE REAPRECIACÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. “(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão jurís, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil” (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 2. Prequestionamento inviável, pois, “havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes” (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0448932-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234952. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000510 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Rimafr Supermercados Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Apelante: Banco Rural SA. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Apelado: Rimafr Supermercados Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado: Banco Rural SA. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9678. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso da instituição financeira e no mérito lhe negar provimento e em conhecer do recurso da mutuária e no mérito dar-lhe provimento parcial para o fim de se reconhecer que houve cobrança de juros a maior quanto ao período de 31/03/1998 a 22/06/1998 e determinar a sua expurgação do débito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1). CONTRATO DE CONTA CORRENTE. 1. PACTA SUNT SERVANDA. 2. JUROS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. IMPOSIBILIDADE. ART. 192, §3º, CF. 3. ART. 406, DO CC. 4. TAXA DE JUROS CONTRATADA. COBRANÇA DE JUROS SUPERIORES AO PERCENTUAL AVENÇADO. EXPURGO. 5. LEI 4595/64. NÃO REVOGAÇÃO EM RAZÃO DO ART. 25 DO ADCT. 1. Correto asseverar que o princípio da pacta sunt servanda foi relativizado pelos princípios da boa-fé e da função social dos contratos. Porém, o fato de ele ter sido atenuado não tem o condão de afastar a cobrança de juros, mas apenas de permitir a revisão do que foi cobrado sob esta denominação. 2. É indefensável a tese da limitação de juros em 12% ao ano com fundamento no art. 192, §3º, da Constituição Federal, porque tal dispositivo foi revogado pela EC n.º 40 e, mesmo quando vigente, não limitava os juros por não ser auto-aplicável. 3. As instituições financeiras não se aplica o artigo 406 do Código Civil, pois elas são reguladas por lei especial, qual seja, a lei 4595/1964 em cujo artigo 4º, inciso IX se determina que as taxas de juros por elas praticadas serão delimitadas pelo Bacen. Ressalte-se que eventuais abusividades nas taxas praticadas pelas instituições financeiras podem ser objeto de readequação pelo Poder Judiciário. No entanto, no caso em concreto, a mutuária não demonstrou nenhuma abusividade, isto é, não trouxe comparativos para se concluir que as taxas que lhe foram cobradas superaram o valor médio cobrado pelo mercado para operações da mesma espécie, ônus que lhe incumbia, uma vez que se trata de fato constitutivo de seu direito. 4. Sendo os juros, para determinado período contratual, avençados em taxa certa, impossível é a cobrança de percentuais superiores. 5. O artigo 25 da ADCT não revogou a lei 4595/64, porquanto o prazo nele estabelecido foi sucessivamente prorrogado. Primeiramente pela Medida Provisória n.º 45/1989, após pelas Leis n.º 8056/1990, 8127/1990, 8201/1991 e 8392/1991, sendo que nesta última o prazo foi prorrogado até que fosse promulgada a lei complementar de que trata o artigo 192 da Constituição Federal. RECURSO PROVIDO EM PARTE. APELAÇÃO (2) 1. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VERIFICADA. EMPRÉSTIMO AO FIM DOS MESES PARA QUITAÇÃO DE JUROS. RENOVACÃO AUTOMÁTICA DO FINANCIAMENTO. 2. MP 2170-36. INAPLICABILIDADE. CONTRATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DESTA DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS. 3. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA MANTIDOS. 1. A quitação do saldo devedor com a renovação automática do financiamento não tem o efeito de fazer desaparecer o anatocismo, na medida em que os juros do mês anterior se somam ao capital, no novo financiamento, produzindo assim a capitalização de juros, prática vedada pela Súmula 121 do STF. 2. A aplicabilidade da MP 2170-36 exige duas condições, quais sejam, celebração do con-



trato após 31 de março de 2000 e expressa pactuação da cobrança de juros capitalizado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag 552835/RS, Rel. Ministro Barros Monteiro, DJ 10.10.2005 p. 372). No caso concreto, os contratos foram celebrados antes da vigência da Medida Provisória e não previram a cobrança de juros capitalizados, de modo que impossível a capitalização. 3. Reformada a sentença, sem que se altere o estado de sucumbência observado entre as partes, é de se manter a distribuição nela feita. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0025 . Processo/Prot: 0449249-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/234247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000627 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: D.p. Lessnau Hotéis Ltda, Dalton Pierobon Lessnau, Cássia Maria da Nova Alves Lessnau. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Apelante: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Janice Keller, Sílvio Cesar de Bettio, Thiago Faria. Apelado: D.p. Lessnau Hotéis Ltda, Dalton Pierobon Lessnau, Cássia Maria da Nova Alves Lessnau. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Apelado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Janice Keller, Sílvio Cesar de Bettio, Thiago Faria. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9679. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao apelo dos embargantes e dar parcial provimento recurso do banco, para o fim de afastar a aplicabilidade do CDC e, em consequência, restabelecer a multa moratória ao percentual de 10%, determinar que os honorários sejam compensados e redistribuídos os ônus sucumbenciais, mantendo-se no mais a r. sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1). CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL. 1. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. ART. 614, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA. 2. PAGAMENTO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. APLICAÇÃO DA REGRA DO ÔNUS DA PROVA. 1. Não é inepta a inicial acompanhada de demonstrativo de débito atualizado que seja suficiente para o devedor exercer seu direito de defesa, inexistindo, assim, qualquer violação ao art. 614, II, do CPC. 2. De acordo com a regra do ônus probatório prevista no art. 333, II, do CPC, compete aos devedores a prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do credor. Diante de tal circunstância, conclui-se que era encargo dos mutuários a produção da prova de pagamento e de capitalização de juros em desacordo com o estabelecido no contrato, alegações estas que não restaram evidenciadas nos autos, impondo-se o julgamento em desfavor dos devedores apelantes. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2). CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL. 1. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PESSOA JURÍDICA. CONSUMO INTERMEDIÁRIO. VULNERABILIDADE. NÃO DEMONSTRADA. LEI ESPECIAL. INAPLICABILIDADE. 2. MULTA MORATÓRIA. CDC. INAPLICABILIDADE. RESTABELECIMENTO DO PERCENTUAL CONTRATADO. 3. VERBA HONORÁRIA. COMPENSAÇÃO. 4. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE. 5. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. REDISTRIBUIÇÃO. 1. A aquisição de bens ou a utilização de serviços, por pessoa natural ou jurídica, com o escopo de implementar ou incrementar a sua atividade comercial, não se reputa como relação de consumo e, sim, como atividade de consumo intermediária, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor somente se restar evidenciada vulnerabilidade fática, jurídica ou técnica. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 541867/BA, Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 16.05.2005, p. 227). 2. Uma vez afastada a aplicabilidade da legislação consumerista, deve ser restabelecida a multa contratual ao percentual contratado de 10%, o qual deve incidir sobre o valor do principal, conforme estabelecido nas cláusulas de crédito comercial. 3. É admissível a compensação da verba honorária, em face da sucumbência recíproca, por não colidir com o Estatuto da Advocacia (Súmula 306 do STJ). 4. É indevida a estipulação de comissão de permanência nas cláusulas de crédito comercial, porquanto o Decreto-lei nº413/69 autoriza em caso de inadimplência a cobrança de juros de 1% ao ano e multa contratual. 5. Havendo reforma na sentença que importe em alteração na sucumbência observada entre as partes, impõe-se a modificação dos ônus sucumbenciais. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA MANTIDA NO MAIS EM REEXAME NECESSÁRIO.

0026 . Processo/Prot: 0449624-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/238218. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000725 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado: Thibigas Comércio de Componentes A Gas Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9680. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para declarar a decadência da correntista do direito de ver restituídos os valores relativos aos débitos de tarifas e taxas referentes à prestação de serviços lançados anteriormente a 11/06/2004, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, bem como declarar ser a apelante Sicredi Maringá credora da apelante da quantia de R\$ 10.145,74, calculada até 31/01/2005. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. 1. TAXAS E TARIFAS. COBRANÇA SEM RESPALDO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. 2. DECADÊNCIA. PRAZO DO ARTIGO 26, II, CDC. 3. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. ART. 42, CDC. INAPLICÁVEL. DEVOLUÇÃO SIMPLES DE VALORES COBRADOS A MAIOR. 4. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MODIFICADOS. 1. Não é possível que a cooperativa de crédito unilateralmente insira no pacto cobranças não-avençadas relativas a serviços não contratados, uma vez que se trata de relação contratual em que é necessário prévio consentimento das partes para que serviços sejam prestados e cobranças sejam feitas. 2. Quanto às taxas e tarifas cobradas pela Cooperativa de crédito, é de se ter em vista que são encargos referentes aos serviços prestados ao correntista. Neste raciocínio, a cobrança a maior ou a cobrança indevida de valores sob essas rubricas trata-se, em verdade, de vício de serviço de aparente e fácil constatação, aplicando-se o prazo previsto no artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, conforme precedentes desta Câmara, lembrando que no caso concreto a apelante não se insurgiu à aplicação da legislação consumerista. 3. A penalidade prevista no parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor é resguardada para os casos em que é demonstrada a má-fé. No caso, o correntista não demonstrou a má-fé da cooperativa de crédito quando lhe cobrou os valores referentes a tarifas e taxas, de modo que a restituição deve dar-se na forma simples. 4. Os ônus da sucumbência devem ser distribuídos conforme as vitórias e derrotas obtidas por cada parte, considerada a reforma da sentença. No caso, após modificações do veredito, as partes restaram igualmente vencedoras, de modo que deve ser a sucumbência distribuída pro rata. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0027 . Processo/Prot: 0451197-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4522. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000593 Cobrança. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Ronaldo de Mello Santos, Evelyn Getz Santos. Advogado: Gardênia Mascarello. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9681. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença nos termos em que foi proferida, nos moldes do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. 1. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE. 2. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DE ERRO. MÁ-FÉ. 3. VALOR DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO MANTIDO. 4. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS. POSSIBILIDADE. 5. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. 1. A lei da usura, salvo autorizações previstas em leis especiais, proíbe a capitalização em periodicidade inferior à anual, vedação que abrange as instituições financeiras, pois a lei 4595/64, lei especial que regula as instituições financeiras, não dispõe acerca da vedação de capitalização de juros, de modo que prevalece a norma geral, qual seja, o Decreto 22.626/33. Deste modo, nos termos da legislação especial, a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual é admitida para as cédulas de crédito rural, comercial e industrial (por força da legislação especial) e nos contratos firmados após 31/03/2000 em que haja expressa pactuação da cobrança de juros capitalizados mensalmente (por força da MP 2170-36 e conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça - EDcl no REsp 872.572/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzi, DJ 26.02.2007 p. 611). No caso concreto impossível a capitalização mensal dos juros, pois se tratava de contrato de abertura de crédito em conta corrente avençado em data anterior a 31/03/2000 e sem contratação expressa da cobrança de juros capitalizados mensalmente. 2. O Superior Tribunal de Justiça já sumulou o entendimento no sentido de que "para a repetição de indébito, nos contratos de abertura de crédito em conta-corrente, não se exige a prova do erro" (súmula 322). Isto porque nestes contratos o correntista não paga de forma voluntária, uma vez que os débitos são feitos automaticamente em sua conta pelo Banco sem que ele possa externar sua vontade. Quanto à necessidade de prova de má-fé, tem-se que ela somente é exigida quando se discute repetição dos valores em dobro. Em relação à repetição na forma simples, as regras que a disciplinam, quais sejam, artigos 876, 884 e 940 do Código Civil, não exigem má-fé na cobrança, pois, do contrário, estar-se-ia admitindo o enriquecimento sem causa de uma das partes em detrimento da outra, o que é de todo repudiado no ordenamento jurídico brasileiro. 3. Para fins de fixação dos honorários de advogado devem ser ponderados aspectos tais como a complexidade das questões discutidas, a realização de prova pericial o tempo dependido para a realização dos trabalhos, o zelo dos advogados, a vitória obtida em favor de seus clientes. 4. "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte" (súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça). 5. Não há que se falar em modificação da distribuição dos ônus sucumbenciais quando a sentença os distribuiu tomando em consideração as vitórias e derrotas de cada parte. RECURSO NÃO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0451219-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/244966. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000034 Declaratória. Apelante: Expresso Mercúrio S/a. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatusche, Alessandra Schuta. Apelado: Supermercado Djecck e Sheron e Cia Ltda. Advogado: Marilda de Lúca Furtado, Walmor Furtado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Ju-

randyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9682. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e no mérito dar-lhe provimento para reformar a sentença em sua integralidade e declarar como regulares e devidos os protestos realizados e para inverter os ônus da sucumbência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. 1. PROTESTO DE DUPLICATA SEM ACEITE. POSSIBILIDADE. ARTIGO 20, §3º, I, LEI 5474/68. PROVA INEQUÍVOCA DA RELAÇÃO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 2. ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS. 1. Dispõe a lei 5474/68, no parágrafo terceiro do artigo 20, que, em relação à duplicata, é hábil para a transcrição do instrumento de protesto qualquer documento que comprove a efetiva prestação dos serviços e o vínculo contratual que autorizou a sua emissão. Vale dizer, em que pese a assinatura do emitente seja requisito para a emissão da duplicata (artigo 2º, parágrafo primeiro, IX, da lei de duplicata), ela pode ser suprida por meio de prova inequívoca de que havia relação contratual e de que ocorreu a prestação de serviços. No caso, restou sobejamente demonstrada a relação contratual entre as partes, bem como a prestação dos serviços, por meio dos conhecimentos de transporte rodoviário de carga em que há assinatura de representante da empresa autora da ação. 2. Reformada a sentença em sua integralidade, impõe-se a inversão dos ônus sucumbenciais. RECURSO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0451869-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/245370. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000309 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo. Apelado: Luciano Suani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9683. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que se dê prosseguimento ao feito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONVERTIDA EM MONITÓRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 2028 DO CC/2002. INCIDÊNCIA DO ART. 206, § 5º, DO CC/2002. Prescreve em 5 anos a pretensão executiva de título oriundo de mensalidade inadimplida, cujo prazo prescricional ánuo iniciou-se na vigência do Código Civil de 1916 e teve seu termo final sob a égide do Código Civil de 2002, porquanto na lei nova houve previsão de prazo prescricional maior do que o da lei antiga, sendo, deste modo, inaplicável a regra de transição prevista no artigo 2028 do diploma civilista vigente. RECURSO PROVIDO

0030 . Processo/Prot: 0452883-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/161838. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000123 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Manuel dos Santos Pereira. Advogado: Eduardo Blanco, Floriano Terra Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9684. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar parcial provimento para declarar saldo credor em favor do mutuário a ser apurado em liquidação de sentença, na qual devem ser observados juros remuneratórios de 12% ao ano com capitalização apenas anual de forma simples e linear desde 31.12.1993 na conta corrente 3629-4. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO. ADMISSIBILIDADE EM FACE DA AUSÊNCIA DO CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS COMPROVADA NO DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO BANCO. EXPURGO. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BANCO REJEITADAS E AS DO MUTUÁRIO ACEITAS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. É desnecessária a realização de prova pericial e o julgamento antecipado não produz cerceamento de defesa quando a discussão cinge-se à limitação de juros remuneratórios em 12% ao ano, sem que o banco tenha trazido aos autos o contrato e os extratos comprovem a prática de capitalização. 2. Estando a discussão circunscrita aos juros remuneratórios e à sua capitalização mensal não se cogita da decadência prevista no artigo 26, do CDC., porquanto tais encargos se referem ao mútuo e não à prestação de serviços. Tampouco é caso de prescrição de que trata o artigo 27, do CDC., pois o pedido não está relacionado à reparação de danos decorrentes de acidente na prestação de serviço. Também não ocorreu a prescrição prevista no artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil, pois a divergência apontada pelo mutuário nos lançamentos a débito referem-se aos juros remuneratórios e à forma de contábulos, sendo correto afirmar-se que a discussão cinge-se à própria dívida, que deveria ter sido corretamente cobrada, cuidando-se, em verdade, de ação pessoal, prescritível em 10 anos, nos moldes do artigo 205, do Código Civil. 3. Se as contas apresentadas pelo banco contêm débitos referentes aos juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, capitalizados mensalmente, devem ser rejeitadas, na medida em que não estão respaldadas em documentos, eis que o contrato não foi trazido aos autos. 4. Estando as contas do mutuário assentadas em critérios - juros de 0,5% ao mês - diversos do pedido inicial - 1% ao mês -,

devem ser parcialmente rejeitadas, sendo de se apurar através liquidação de sentença, o saldo em prol do mutuário, conforme precedentes desta Corte. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0031 . Processo/Prot: 0436568-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/208050. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 436568-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Ivo Antonio Roncaglio. Advogado: Kleber de Oliveira. Agravado: Sebastião Julio Coelho. Advogado: Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn, Sérgio Luiz Zandoná. Embargante: Ivo Antonio Roncaglio. Advogado: Kleber de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9685. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida. Embargos rejeitados.

0032 . Processo/Prot: 0447625-5/02 Agravo

. Protocolo: 2007/261676. Comarca: Manguierinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0447625-5/01 Embargos de Declaração, 447625-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Ursula Ermlund Salaverry, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Solano Rodrigo Faust. Advogado: Lizeu Adair Berto. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Ursula Ermlund Salaverry, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9686. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DECISÃO DESARMÔNICA AO ENTENDIMENTO DO STJ. NÃO-OCORRÊNCIA. RECURSO QUE UTILIZA PRECEDENTES NÃO APLICÁVEIS NO CASO CONCRETO. DECISÃO MONOCRÁTICA CONSOANTE AO ARTIGO 557 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO. 1. Não merece provimento o recurso de agravo que interposto em face de decisão monocrática consoante ao artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Agravo inominado conhecido e, no mérito, desprovido.

0033 . Processo/Prot: 0421737-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/266395. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 421737-0 Apelação Cível. Apelante: Adalberto Pereira do Amaral, Roberto Pereira do Amaral, Gilberto Pereira do Amaral. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva. Embargante: Adalberto Pereira do Amaral, Roberto Pereira do Amaral, Gilberto Pereira do Amaral. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9687. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Não padecendo o acórdão do vício de contradição alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida. Embargos rejeitados.

0034 . Processo/Prot: 0435628-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/264459. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 435628-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Terraplanagens Sr Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Terraplanagens Sr Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9688. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE MATÉRIAS ESCLARECIDAS ANTERIORMENTE. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A figura recursal dos embargos de declaração possui, no artigo 535 do CPC, rol taxativo dos vícios em decisão judicial que autorizam o seu manejo. Contudo, observada a



ausência das omissões alegadas pelo recorrente, bem como o intuito de modificação do que se decidiu na decisão recorrida, a rejeição do presente recurso é de rigor. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0035 . Processo/Prot: 0434678-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/264467. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 434678-1 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Antenor Terol (maior de 60 anos), Elzira Maraskin Terol (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Antenor Terol (maior de 60 anos), Elzira Maraskin Terol (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Embargante: Potencial Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9689. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE MATÉRIAS ESCLARECIDAS ANTERIORMENTE. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A figura recursal dos embargos de declaração possui, no artigo 535 do CPC, rol taxativo dos vícios em decisão judicial que autorizam o seu manejo. Contudo, observada a ausência das omissões alegadas pelo recorrente, bem como o intuito de modificação do que se decidiu na decisão recorrida, a rejeição do presente recurso é de rigor. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0036 . Processo/Prot: 0434542-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/266450. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 434542-6 Apelação Cível. Apelante: Walter Carniel, Teresa da Silva Carniel. Advogado: Marli Santos. Apelado: Uni Tom Unidade de Tomografia Axial Computarizada Ltda. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka. Embargante: Walter Carniel, Teresa da Silva Carniel. Advogado: Marli Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9690. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE TODAS AS TESES TRAZIDAS AO JUÍZO AD QUEM. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ELUCIDADA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque o juízo ad quem não possui o dever de se manifestar a respeito de todas as teses trazidas pelas partes, bastando fundamentar sua decisão a respeito da matéria. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da constituição federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0037 . Processo/Prot: 0432214-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/266045. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 432214-9 Apelação Cível. Apelante: Paço Xxi Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: Amaury Chagas Coutinho Júnior. Apelado: Ecora Sa - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk, Luiz Rodrigues Wambier. Embargante: Paço Xxi Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: Amaury Chagas Coutinho Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9691. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS TRAZIDOS AO JUÍZO AD QUEM. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE

REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ELUCIDADA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque o juízo ad quem não possui o dever de se manifestar a respeito de todos os dispositivos legais trazidos pelas partes, bastando fundamentar sua decisão a respeito da matéria. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da constituição federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0038 . Processo/Prot: 0433192-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/265884. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 433192-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Sadi de Moura - Firma Individual, Sadi de Moura, Iara Salete de Moura. Advogado: Edeval Bueno. Agravado: Potencial Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Embargante: Potencial Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9692. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Não padecendo o acórdão dos vícios alegados, vez que o v. acórdão decidiu de forma clara as matérias apontadas nos embargos, não se prestando para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida.

0039 . Processo/Prot: 0440956-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/205442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00079107 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Agravado: Sérgio de Oliveira Rivelles. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9693. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. PEDIDO DE ABSTENÇÃO. REQUISITOS PRESENTES. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. OBRIGAÇÃO. CONTRATOS E EXTRATOS. TRANSAÇÕES BANCÁRIAS REALIZADAS ENTRE AS PARTES. Recurso desprovido 1. Tutela cautelar - Liminar. É possível o deferimento de pedido formulado, a título de medida cautelar, para proibição da inscrição do nome do devedor junto aos serviços de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial que discuta o débito, mormente se prestada caução ou oferecida garantia. 2. Da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. A determinação para o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, somente se dá quando o devedor demonstra a existência de prova inequívoca do seu direito, através da comprovação dos seguintes requisitos: a) ação proposta por ele contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte controversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. 3. Da exibição de documentos. Tratando-se de documentos comuns, como no caso, é dever da instituição financeira apresentar, para exame e conferência pelo cliente correntista, os contratos e extratos relativos às transações bancárias entre si realizadas.

0040 . Processo/Prot: 0440869-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/203568. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000766 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jesuino Arnaldo Gomes Madureira. Advogado: José Carlos do Carmo, Mathusalem Rostek Gaia, Marcelo Gaia. Agravado: Oziel Oscar Schneider. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Raphael Taques Pilatti, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9694. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, para considerar válida a penhora realizada em bens do cônjuge do executado, inclusive naqueles integrantes do patrimônio da firma individual, da qual a conjunção do executado é a titular; observados os fundamentos do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. BEM DE PROPRIEDADE DO CÔNJUGE. REGIME DE CASAMENTO. COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS DO CASAL. POSSIBILIDADE. FIRMA INDIVIDUAL. COMERCIANTE INDIVIDUAL. RESPONSABILIDADE ILLIMITADA. PATRIMÔNIO. CONFUSÃO. DESNECESSIDADE DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESNECESSIDADE.

Recurso provido 1. Do regime da comunhão universal de bens. Prevista no ordenamento jurídico à alienação judicial de bens do casal para pagamento de dívidas de qualquer dos cônjuges, desde que, após a liquidação, seja garantido, o quinhão pertencente ao cônjuge prejudicado. 2. Da comunicabilidade do patrimônio - Firma Individual. A constituição da firma individual se dá apenas para que a pessoa física possa exercer a atividade do comércio, sem, contudo, gerar duplice personalidade, isto porque, há uma confusão entre a personalidade da empresa com a da pessoa física. Diante da ausência de diferenciação entre ambas, o sócio individual responde ilimitadamente, não apenas com o patrimônio da empresa, como também com os bens particulares.

0041 . Processo/Prot: 0438013-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/191083. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000308 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Ildo dos Santos. Advogado: Adriane Topa. Agravado: Via Quatro Co. Ltda, Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9695. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARREMATACÃO. FASE FINAL DE EXPROPRIAÇÃO. PAGAMENTO AO CREDOR. ART. 711 CPC. CONCURSO SINGULAR DE CREDORES. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Recurso desprovido 1. Execução contra devedor solvente - fase de pagamento ao credor - concurso de credores. Na execução contra devedor solvente, aperfeiçoado o procedimento de arrematação, segue-se à fase de satisfação do credor com o pagamento. Nesta fase, a teor do art. 711 do CPC, é possível a instauração do concurso singular de credores, onde o credor que promoveu a execução terá preferência no pagamento, com exceção de haver crédito privilegiado, cuja satisfação dar-se-á em primeiro lugar. 2. Crédito tributário - direito de preferência. Ressalvados os créditos de natureza trabalhista decorrente da legislação do trabalho e acidente do trabalho, o crédito tributário prefere a qualquer outro, conforme previsão do art. 186 do Código Tributário Nacional.

0042 . Processo/Prot: 0426496-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000804 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Leonel Stevam Filho. Advogado: Claudio Mariani Bertti. Agravado: Tecnika Construções e Incorporações Ltda. Advogado: José Maria Martins do Nascimento. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9696. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCIDENTE DE FALSIDADE. ALEGAÇÃO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO POR SIMPLES PETIÇÃO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. MATÉRIA QUE EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ARGUIÇÃO EM EMBARGOS DO DEVEDOR. VIA INCIDENTAL EXCLUSIVA. Recurso desprovido 1. Incidente de falsidade. É inerente ao incidente de falsidade previsto no art. 390 do CPC a produção de provas, o que configura a inviabilidade desse mecanismo processual por simples petição nos autos de execução. Ademais, tratando-se de execução de título extrajudicial, a amplitude das matérias passíveis de discussão em sede de embargos do devedor afasta qualquer impedimento na arguição daquele incidente, tornando-o compatível com a natureza dos embargos. 2. Embargos - ação de oposição à execução. "Os embargos assumem, no direito pátrio, a qualidade de ação de oposição à execução, quer abrangendo exceções substantivas (v.g., art. 741, IV), quer controvertendo questões processuais da execução (v.g., art. 741, VI). É o único remédio que trava a marcha do processo executivo, ope judicis, a teor do art. 749-A, §1º, efeito que somente desaparece após o julgamento de primeiro grau desfavorável ao embargante (vide art. 587, segunda parte)."

0043 . Processo/Prot: 0427758-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/264603. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 427758-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Mariana Cristina Scorsin Teixeira, Blas Gomm Filho. Agravado: Eleane Ribas Soares. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Embargante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Mariana Cristina Scorsin Teixeira, Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9697. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Pquestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.

0044 . Processo/Prot: 0450031-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/262024. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 450031-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Vera Lúcia Pereira Andrade, Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Luciano Soares Pereira. Agravado: Monica Fast. Advogado: Juezar Santana. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Vera Lúcia Pereira Andrade, Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Luciano Soares Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9698. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DE DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. PREVISÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido.

0045 . Processo/Prot: 0445187-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/221218. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000764 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Sueli Cristina Galletti, Lauro Fernando Zanetti, Shealtil Lourenço Pereira Filho. Agravado: Osvaldo Damião Veiga Filho. Advogado: Alexander Vieira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9699. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATOS BANCÁRIOS. PRELIMINAR. CONTRA-RAZÕES. PRAZO. DIREITO DA PARTE. PROCESSO INACESSÍVEL. AUTOS COM CARGA AO PERITO. RESTITUIÇÃO DO PRAZO. RENOVAÇÃO INTEGRAL. PRELIMINAR. CONTRA-RAZÕES. RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO. REQUISITO EXTRÍNSECO DO RECURSO. EXEGESE DO ART. 526 DO CPC. CUMPRIMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECONSIDERAÇÃO DE ANTERIOR DECISÃO. AGRAVO RETIDO. POSSIBILIDADE. NORMA CONSUMERISTA. ÔNUS DA PROVA. REGRA DE INVERSÃO. EXEGESE DO ART. 6º DO CDC. CUSTO. PROVA TÉCNICA. NÃO OBRIGATORIEDADE AO FORNECEDOR. ADVERTÊNCIA DOS RISCOS DA Falta de Produção. Recurso desprovido. 1. Interrupção do prazo recursal. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a interrupção do prazo, tolhendo acesso aos autos, independentemente de ser parcial, deve ser renovada integralmente o prazo de direito à parte. 2. Exercício de juízo de retratação. A reconsideração da decisão acerca da inversão do ônus da prova, proferida pelo magistrado singular, tem como fundamento a incidência do Código de Defesa do Consumidor, a teor da previsão de seu art. 6º; podendo ser efetivada até mesmo de ofício, não ocorrendo qualquer nulidade, mormente no caso concreto, em que havia agravo retido interposto no prazo legal, resultado em efetivo juízo de retratação. 3. Inversão do ônus financeiro da prova. A inversão do ônus da prova não implica em inversão do ônus de pagamento, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC. Em termos práticos, essa prova passou a ser do interesse do agravante, de sorte que, se não a produzir terá contra si a presunção de veracidade das alegações do agravado decorrente da inversão.

0046 . Processo/Prot: 0416145-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/95199. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000596 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Guilherme Babora do Carvalho, Carlos Fernando Correa de Castro. Agravado: Expomel Móveis do Brasil Sa, Washington Moreira Filho, Pedro Antônio Grison, José Gilson Domareski. Advogado: Santino Ruchinski, Claudiomir Martini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9700. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a decisão agravada, manter os efeitos do registro imobiliário da aludida carta de arrematação, observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARREMATACÃO. EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO E SEU REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. NULIDADE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. EXCEÇÃO. VÍCIO APURADO APÓS EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO. DESCONSTITUIÇÃO POR VIA DE AÇÃO PRÓPRIA. EXEGESE DO ART. 486 DO CPC. Recurso provido. Arrematação. Nulidade. Decretação de ofício. Impossibilidade. Desconstituição. Ação Própria. A desconstituição da arrematação por vício de nulidade pode ser decretada de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte interessada, nos próprios autos da execução, enquanto não expedida a carta de arrematação e transcrita no registro imobiliário, a partir de então, segundo



entendimento pacífico na doutrina e na jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, eventual nulidade só poderá ser argüida em ação própria, anulatória, nos termos do art. 486 do CPC.

0047 . Processo/Prot: 0448471-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/261416. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 448471-1 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelado: Beuron Beuron & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravante: Beuron Beuron & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9701. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO DE DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO AO RECURSO E DE OFÍCIO DECLARA A DECADÊNCIA DE PARTE DO PEDIDO. PREVISÃO DO ART. 557, § CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇAS DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0048 . Processo/Prot: 0430009-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145919. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.0000907 Ação Monitória. Apelante: Francisco Teodoro Martins Junior. Advogado: Ana Olimpia Michelin. Apelado: Bb Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 9702. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de apelação; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CHEQUE FINANCIADO. JUROS. PACTUAÇÃO. PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA CONTRATUAL E DO PACTA SUNT SERVANDA. ABUSIVIDADE. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. Recurso de apelação desprovido. 1. Limitação de juros. Tratando-se de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional preponderam, em relação às taxas de juros, a Lei 4.595/64 - a qual disciplina de forma especial o Sistema Financeiro Nacional e suas instituições - e a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal. Significa, portanto, que as instituições financeiras não estão sujeitas à limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto 22.626/33 (Lei de Usura) ou no artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, hoje revogado pela Emenda Constitucional 40/2003. O Superior Tribunal de Justiça já determinou que os juros bancários somente serão tidos como abusivos quando excedam à taxa média de mercado. Podem os juros remuneratórios ser livremente contratados pelas partes, devendo ser reduzidos pelo Poder Judiciário somente quando se apresentarem abusivos. 5. Juros pactuados. Em observância ao Princípio da "Pacta Sunt Servanda" e da Autonomia Contratual, é de se preservar o pactuado pelas partes, considerando a livre escolha e autonomia dos contratantes referente aos valores a serem fixados, desde que não abusivos ou ilegais.

0049 . Processo/Prot: 0437292-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183279. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000472 Protesto Judicial. Apelante: Instituto Educacional Duque de Caxias. Advogado: Oséas Santos. Apelado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9703. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e, dar-lhe provimento para o fim de cassar a sentença recorrida, observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ANTERIOR PEDIDO ADMINISTRATIVO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEMORA DA PARTE NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSTURA DE DEMANDA. INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADO. Recurso provido. Interesse de agir. Evidenciada a demora da instituição financeira no fornecimento de documentos imprescindíveis à propositura de execução, configurado está o interesse de agir na medida cautelar de protesto que visa a interrupção do curso da prescrição, consoante a redação dos artigos 202 do Código Civil e 867 do Código de processo Civil.

0050 . Processo/Prot: 0451393-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/245450. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000933 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Ricardo Laffranchi. Apelado: Cleonice Adriane Wink Batista. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr

Souza Junior. Nº Acórdão: 9704. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONVERTIDA EM MONITÓRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 178, § 6º, VII, DO CC DE 1916. Consoante orientação assentada no STJ, "prescreve em um ano a pretensão de cobrar mensalidades escolares em atraso, contado o prazo do vencimento de cada uma das prestações" (Resp 647.345/MG; Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI) RECURSO NÃO-PROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0434754-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001475 Revisão de Contrato. Apelante: Itajé Comércio de Tubos e Aços Ltda. Advogado: Maria Denise Martins. Apelante: Banco Comercial e de Investimento Sudameris Sa. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Itajé Comércio de Tubos e Aços Ltda. Advogado: Maria Denise Martins. Apelado: Banco Comercial e de Investimento Sudameris Sa. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 9705. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo retido; dar parcial provimento ao recurso de apelação 1, e de ofício julgar, em grau originário, o ponto omissão da sentença, para afastar a comissão de permanência; e negar provimento ao recurso de apelação 2; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. EXEGESE DA LEI Nº. 6.840/80 E DECRETO LEI 413/69. AGRAVO RETIDO. REVISÃO DE CONTRATOS FINDOS. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. SUSCITA FUNDAMENTAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 165 DO CPC E ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINAR. DECISÃO "CITRA-PETITA". FALTA DE ABORDAGEM SOBRE PEDIDO DA INICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ATO SANÁVEL. RECURSO - EFEITO DEVOLUTIVO INTEGRAL. JULGAMENTO IMEDIATO DA LIIDE PELO TRIBUNAL. PROCESSO APTO A JULGAMENTO. EXEGESE DO ART. 515, §1º, DO CPC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGOS. CLÁUSULA DE INADIMPLENTO. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE. BURLA À NORMA ESPECIAL. NULIDADE. CAPITALIZAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 93. DO STJ. NÃO INCIDÊNCIA. PEDIDO PREJUDICADO. JUROS. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. NORMA ESPECIAL. LIMITAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% A.A. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE. CÉDULAS DE CRÉDITO. CLÁUSULA DE VARIAÇÃO CAMBIAL. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. TAXA BÁSICA FINANCEIRA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA. VIOLAÇÃO CONTRATUAL. ENGANO JUSTIFICÁVEL. REPETIÇÃO EM DOBRO. ART. 42, § ÚN, DO CDC. INAPLICABILIDADE. REPETIÇÃO SIMPLES. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. APEREÇIÇÃO EQUITATIVA. MANUTENÇÃO. Recurso de agravo retido desprovido. Recurso de apelação 1 parcialmente provido. De ofício, julgado, em grau originário, o ponto omissão da sentença. Recurso de apelação 2 desprovido. 1. Agravo retido - revisão de contrato extinto - possibilidade. Os contratos extintos pelo pagamento são passíveis de revisão. 2. Agravo retido - repetição de indébito - prescrição - inoocorrência. A ação tem como objetivo a revisão da relação jurídico-bancária havida entre as partes, tratando-se de ação pessoal, não sendo possível a aplicação do art. 178, § 9º, do Código Civil. O prazo prescricional aplicável ao caso é de 20 (vinte) anos. 3. Nulidade da sentença. Não é nula sentença de fundamentação sucinta ou deficiente, mas sim a que carece de devida motivação, essencial ao processo democrático. 4. Decisão "citra petita". Ausente a manifestação jurisdiccional sobre questões suscitadas e discutidas pelas partes, fato é que consolidou-se verdadeira negativa de prestação jurisdiccional, a qual requer saneamento mediante novo julgamento. 5. Recurso - integral efeito devolutivo. Dispensável, porém, a baixa do feito ao primeiro grau, a fim de que se realize novo julgamento acerca da matéria controvertida, em que omissa a sentença. Ainda que seja reputada parcialmente inexistente a prestação jurisdiccional, mesmo assim é necessário considerar que, com efeito, o respectivo ponto controvertido foi devidamente discutido no processo, possibilitando o saneamento. 6. Comissão de permanência. Assente na jurisprudência, que em se tratando de cédula rural, comercial e industrial, é inviável a cobrança de comissão de permanência, ainda que a título de inadimplência, em respeito à legislação especial. 7. Capitalização de juros. A legislação sobre cédula de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros. 8. Juros. Cláusula nula. Expressa e precisa a regra da legislação especial - Lei 6.840/80 e Decreto lei 413/69, que, considerando o caráter especial de crédito comercial subsidiado, limita os juros remuneratórios em 12% a.a., nula cláusula abusiva 9. Cláusula de variação cambial - substituição pelo INPC. Sendo indevida a vinculação da correção monetária à variação cambial, correta a substituição do dólar americana, como indexador, pela variação mensal do INPC. 10. Taxa

Básica Financeira. A Taxa Básica Financeira (TBF) não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários (Súmula 287 do STJ). 11. Repetição de indébito. A repetição do indébito é possível de forma simples, se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor. 12. Princípio da Sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

0052 . Processo/Prot: 0441040-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/206851. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000166 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nerone do Brasil Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Elvis Ianczkovski, Luiz Alberto de Oliveira Lima. Agravado: Elias J. Curi Sa. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza. Agravado: José Samuel Curi, Espólio de Elias José Curi. Advogado: Renato Luiz Fernandes Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoadlo. Nº Acórdão: 9706. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 524, III, E 525, I, DO CPC. REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INOBSERVÂNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Tanto a indicação do nome e do endereço completo dos advogados que atuam no feito, na petição ou em qualquer outra peça recursal, quanto a juntada da cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravada, são requisitos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento, cuja ausência inviabiliza o seu conhecimento. 2. Deixando a agravante, ao interpor o presente recurso, de observar aos requisitos que a lei considera indispensáveis ao seu processamento e julgamento, mais precisamente àqueles descritos nos artigos 524, III, e 525, I, do Código de Processo Civil, a medida que se impõe é o seu não-conhecimento. Agravo de Instrumento não-conhecido.

0053 . Processo/Prot: 0438670-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/194999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000210 Declaratória. Agravante: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco, José Edgar da Cunha Bueno Filho, Monica Cristina Henriques. Agravado: Fresh Salad Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Clóvis Teixeira, Geraldo Doni Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoadlo. Nº Acórdão: 9707. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ANUÊNCIA A CÁLCULOS APRESENTADOS. PRECLUSÃO DA FACULDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE CÁLCULOS FUTUROS. INOCORRÊNCIA. 1. A parte que concorda com os cálculos elaborados pelo contador do juízo pode externar a sua anuência expressa ou tacitamente. 2. A anuência da parte com os cálculos apresentados não acarreta a impossibilidade de manifestação sobre novos cálculos, determinados pelo juízo da liquidação, se estes se mostrarem diversos daquele com o qual a parte anuiu. Agravo conhecido e provido.

0054 . Processo/Prot: 0438174-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/191984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001212 Exceção de Incompetência. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Marcelo Avancini Neto, Cristina Angélica de Oliveira Rodrigues, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Rafael Dias Cortes. Agravado: Casa dos Brinquedos Ltda, Moacyr Pessi, Maria Alice Muniz Pessi. Advogado: Paula Vasconcelos Fajardo, Rubens Campana Tristão, Rodrigo Campana Tristão, Aluizio Faria de Souza Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoadlo. Nº Acórdão: 9708. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. TEMPESTIVIDADE. ART. 241, IV, DO CPC. OPOSIÇÃO ANTERIOR À OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS. POSSIBILIDADE. ART. 742 DO CPC. NÃO-VIOLAÇÃO. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA NORMA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AO EXEQUENTE. INALTERAÇÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO PARA OPOR EMBARGOS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. CABIMENTO. ART. 791, II, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. In caso, levando-se em consideração que o termo inicial do prazo para a oposição de Exceção de Incompetência não se opera com a juntada do mandado de citação dos executados aos autos de Carta Precatória, mas sim com a juntada da Carta Precatória aos autos de Execução, segundo o que dispõe a norma do artigo 241, IV, do Código de Processo Civil, não há de se falar em intempestividade de tal peça. 2. Da interpretação teleológica do artigo 742 do Código de Processo Civil, resulta que tal norma não tem o condão de impedir que a Exceção de Incompetência oposta antes dos Embargos à Execução seja recebida pelo Juízo, visto que, não obstante disponha que a exceção será oposta concomitantemente com a oposição de embargos, o fim visado é o de demarcar o prazo final para a oposição de exceções pelo executado - salvo o daquelas fundadas em fatos supervenientes -, que, embora sujeitas ao mesmo prazo dos embargos, comportam

oposição em peça distinta. 3. Ademais, o recebimento da Exceção de Incompetência antes da oposição dos Embargos à Execução não traz qualquer prejuízo ao exequente, tendo em vista que, em que pese a imperativa suspensão do feito executivo, por força da norma do artigo 791, II, do Código de Processo Civil, tal recebimento não surte efeitos com relação ao transcurso do prazo para opor embargos, de modo que não se pode falar em suspensão do prazo para a oposição de Embargos à Execução nessa hipótese. Agravo de Instrumento não-provido.

0055 . Processo/Prot: 0442548-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/207036. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000392 Revisão de Contrato. Agravante: João Luiz Rodrigues Jacobsem. Advogado: Roberto Cavalheiro, Alex Copetti. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural São Cristovão - Sicredi Mariópolis. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sidney Fazolo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoadlo. Nº Acórdão: 9709. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 526, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUISITO ESSENCIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Tanto o cumprimento, por parte do agravante, das formalidades insculpidas no artigo 526, do Código de Processo Civil - inclusive no tocante à comprovação da interposição do recurso - enseja a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não-conhecido.

0056 . Processo/Prot: 0451192-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/268871. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 451192-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Seliane Ferreira de Souza, Cláudio Odílio de Sousa Rodrigues. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravante: Maria Seliane Ferreira de Souza, Cláudio Odílio de Sousa Rodrigues. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoadlo. Nº Acórdão: 9710. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO UNIPessoal DO RELATOR QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTÃO REFERENTE À EFEITO SUSPENSIVO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AGRAVO DESPROVIDO COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 557, DO CPC. POSSIBILIDADE. HIPÓTESES ELENCADAS NO REFERIDO ARTIGO INDEPENDENTES ENTRE SI. PRECINDIBILIDADE DE POSICIONAMENTO PACÍFICO DA JURISPRUDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE AGRAVO. DECISÃO UNIPessoal MANTIDA. 1. A interposição de Agravo em face de decisão unipessoal exarada pelo Relator está adstrita à impugnação direta e específica da decisão agravada, mediante demonstração da necessidade de apreciação colegiada da matéria versada no recurso a que fora negado seguimento ou dado provimento unipessoalmente. 2. No caput do art. 557, do CPC, o legislador trouxe várias hipóteses autorizadoras de decisão monocrática pelo relator, as quais são independentes entre si. 3. A expressão contida no caput do art. 557, do CPC, "jurisprudência dominante", justamente ressalta a prescindibilidade de posicionamento pacífico. Agravo não-conhecido.

0057 . Processo/Prot: 0447420-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219187. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000588 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Tito Lúcio de Souza. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9711. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. SENTENÇA ADEQUADAMENTE ATACADA (ART. 514, INCISO II, DO CPC). ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. AFASTADA. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. BANCO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA CONTA CORRENTE. DEVER DE GUARDA DE DOCUMENTOS PRAZO PRESCRICIONAL. NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 914 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMISSÃO DE EXTRATOS. IRRELEVANTE. REVISÃO CONTRATUAL. NÃO CONFIGURADA. DILAÇÃO DO PRAZO DE 48 HORAS. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. PRAZO. ARTIGO 26, II, DO CDC. RECONHECIMENTO. AFASTAMENTO DO DEVER DE PRESTAR AS CONTAS DOS LANÇAMENTOS RELATIVOS ÀS TAXAS, TARI-FAS E PRÊMIOS DE SEGURO EFETUADOS ANTERIORMENTE AO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES À DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. 1. O Apelante deve colacionar os motivos pelos quais entende que a sentença deve ser anulada ou reformada, sendo assim, é necessária a exposição das razões de fato e de direito



concernentes a sua insatisfação. Portanto, se no decorrer das razões, embora utilize de argumentos já delineados na contestação, não se entende que o apelante não tenha atacado especificamente a sentença. 2. A apelação deve impugnar a sentença de maneira que se dirija à decisão in totum, todavia se a questão colocada não for objeto da decisão não merece ser conhecida. 3. A pretensão de esclarecimento sobre lançamentos realizados em conta-corrente é compatível com a via da prestação de contas e não com a mera cautelar de exibição de documentos. 4. Não se impõe ao correntista o ônus de impugnar cada um dos lançamentos de que discorda como condição da ação de prestação de contas, bastando que explicita o período durante o qual pretende sejam prestadas as contas, inclusive porque se não teve acesso às contas exatas, não há como pontuar os lançamentos destoantes. Assim, o pedido deduzido na ação de rito especial não é genérico. 5. O Banco administra diretamente a conta corrente de seu cliente, uma vez que, faz nesta lançamentos e débitos autorizados pelo correntista, mesmo sem a participação imediata deste. 6. Incumbe ao Banco guardar os documentos comuns às partes, até findar-se o prazo prescricional de eventual ação que verse sobre essa relação jurídica. 7. Cabe a Ação de prestação de contas a quem tem o direito de exigir-la ou quem tem o dever de prestá-la. 8. As contas apresentadas por meio da Ação de Prestação de contas devem ser demonstradas na forma mercantil, sendo assim, a simples emissão de extratos não pode em momento algum substituir tal ato. 9. A ação de prestação de contas tem por escopo o esclarecimento o dos valores lançados em conta-corrente e das taxas aplicadas pelo Banco, sem que isso configure revisão contratual. 10. "Não havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantêm-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC". 11. Fica limitada ao período de 90 dias anterior ao ajuizamento da ação a prestação das contas relativas aos lançamentos (taxas, tarifas e prêmios de seguro) efetuados na conta corrente do autor que retratam supostos vícios na prestação de serviços, conforme inteligência do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. 12. Os honorários advocatícios referentes à primeira fase da Ação de Prestação de contas devem ser fixados em 10% sobre o valor da causa. Se o julgador "a quo" não aplica este quantum e fixa os honorários em valor superior a este, cabe a diminuição das verbas honorárias. Apelação parcialmente provida

0058 . Processo/Prot: 0447731-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/227328. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000692 Embargos a Execução. Apelante: Aldo José Vianna Hernandez, Airtton Pedro dos Santos. Rec.Adesivo: Posto de Gasolina 39 Limitada. Advogado: Ildefonso Jacinto Ceschin, Roberto Fade. Apelado: Posto de Gasolina 39 Limitada. Advogado: Ildefonso Jacinto Ceschin. Apelado: Aldo José Vianna Hernandez, Airtton Pedro dos Santos. Advogado: Roberto Fade. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9712. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação bem como em dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. CAUSA INTERRUPTIVA. CITAÇÃO. RETROAÇÃO À DATA DA PROPOSITURA DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE. DEMORA NÃO IMPUTÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO SERVIÇO JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. NULIDADE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO EM PESSOA DIVERSA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. VÍCIO SANADO. 1. Não se reconhece a nulidade decorrente de intimação realizada em pessoa diversa do advogado constituído pela parte, porquanto a finalidade do ato tenha sido atingida pela intimação pessoal da parte, para dar prosseguimento ao feito. Princípio da instrumentalidade das formas (CPC, artigo 244). 2. A interrupção da prescrição não retroage à data da propositura da ação quando entre o despacho que determina a citação e a efetiva citação o feito ficar por longos períodos paralisado também em razão de desídia do autor (CPC, artigo 219, caput, parágrafos 1º, 2º e 4º). 3. Os honorários advocatícios devem guardar proporção com o reflexo patrimonial do litígio, evitando-se a fixação em montante irrisório. Majoração. Apelação não-provida. Recurso adesivo provido.

0059 . Processo/Prot: 0445970-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/218925. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000272 Embargos do Devedor. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Apelado: Dorilde Catarina Barpi Daniel Fi, Valdir Daniel, Dorilde Catarina Barpi Daniel. Advogado: Nilto Sales Vieira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9713. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA DE FUNDO DECIDIDA EM AÇÃO REVISIONAL. VERBAS SUCUMBENCIAIS. SIMETRIA À DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NA AÇÃO REVISIONAL. 1. Sendo a matéria agitada em embargos à execução também objeto de ação revisional de contrato anterior, impõe-se solução uniforme e harmônica às questões, o que é possibilitado mediante a suspensão dos embargos até ulterior solução da ação revisional. 2. Embora as verbas sucumbenciais (honorários advocatícios e custas processuais) fixadas na sede revisional não vinculem a fixação da verba nos embargos, em razão da identidade na proporção da sucumbência, deve-se estabelecer simetria entre distribuição operada na ação revisional e nos embargos à execução. Apelação provida.

0060 . Processo/Prot: 0442030-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/266368. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 442030-6 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Luiz Sgan-zella Lopes. Apelante: Bob Produtos Ltda. Advogado: Karine Yuri Matsumoto, João Henrique Cruciol. Apelado: Novoplast Indústria e Comércio de Tintas Ltda. Advogado: Antonia Maria da Costa. Embargante: Bob Produtos Ltda. Advogado: Karine Yuri Matsumoto, João Henrique Cruciol. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 9714. Nº Livro: 266. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. Inexistindo vícios no v. acórdão embargado, os Embargos Declaratórios não merecem ser providos. Embargos de Declaração não-providos.

0061 . Processo/Prot: 0436261-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171552. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000806 Declaratória. Apelante: Giro Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Delivar Tadeu de Mattos, Analice Castor de Mattos. Apelante: Ivo Bahnert. Advogado: Delma Sanae Caetano Ota, Silvane Erdmann Buczak. Apelado: Giro Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Delivar Tadeu de Mattos, Analice Castor de Mattos. Apelado: Ivo Bahnert. Advogado: Delma Sanae Caetano Ota, Silvane Erdmann Buczak. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9715. Nº Livro: 267. Julgado em: 24/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação (1) e dar parcial provimento à Apelação (2). EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. ATO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. RESPONSABILIDADES DE NATUREZA DIVERSA (OBJETIVA E SUBJETIVA). LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. RAZOABILIDADE. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. DATA DA SENTENÇA. REFORMATIO IN PEJUS. VEDAÇÃO. 1. Merece ser conhecido o recurso em que se comprova o recolhimento das custas pertinentes no ato de sua interposição, a despeito de os recolhimentos (FUNREJUS e "porte de remessa e de retorno") terem sido realizados em datas distintas, mas anteriores à interposição. Recolhimento antecipado e comprovação tempestiva não configuram a deserção do recurso. 2. Configura dano moral o protesto do título após o adimplemento da obrigação bem como a inclusão do nome do sacado em Órgão de Proteção ao Crédito. 3. É lícito ao magistrado que preside o processo indeferir denunciação da lide, quando a demanda regressiva se basear em responsabilidade subjetiva e a demanda originária tiver por fundamento responsabilidade objetiva. Possibilidade do exercício do direito de regresso em via autônoma e sem procrastinar o reconhecimento do direito daquele que não é parte na lide secundária. 4. O julgador deve se valer dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade ao valorar os danos morais, de modo que, o valor arbitrado não gere o locupletamento indevido da parte, nem se apresente como irrisório. 5. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados em valor condigno com o trabalho desenvolvido pelo causídico. 6. O termo inicial dos juros moratórios é a decisão que fixa ou altera o valor da indenização por danos morais. Todavia, descafe a retificação da decisão quando redundar em situação mais gravosa à parte recorrente. Non reformatio in pejus. Apelação 1 não-provida. Apelação 2 parcialmente provida

0062 . Processo/Prot: 0440137-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/204802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000461 Ordinária. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Adriana de Fátima Feltrim. Agravado: Igor Luby Kravtchenko, Vilma Kravtchenko. Advogado: Joel Kravtchenko, Igor Luby Kravtchenko. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 9716. Nº Livro: 267. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO. NATUREZA JURÍDICA DE DESPACHO. IRRECORRIBILIDADE. FASE DE CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA. PETIÇÃO ALEGANDO INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE NA OBRIGAÇÃO. PEDIDO CONHECIMENTO COMO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SOLIDARIEDADE QUE NÃO SE PRESUME. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. ACOPLHIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO PARA AFERAÇÃO DA EXTINÇÃO OU NÃO DA EXECUÇÃO. 1. O provimento jurisdicional, determinando a intimação do executado para que efetue o pagamento espontâneo do valor da obrigação, sob pena de multa de 10%, da mesma forma como entendido antes da Lei nº

11.232/2005 do ato que determinava a citação para pagamento, tem natureza jurídica de despacho e, portanto, irrecorrível. Logo, inexistiu o dever da parte em recorrer daquela manifestação. 2. Na nova fase de "cumprimento da sentença", tem-se num primeiro momento o cumprimento espontâneo da sentença, que não cumprido, faculta ao exequiente a possibilidade de requerer a realização de atos expropriatórios (coerção patrimonial). 3. Nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC, a forma adequada para que o executado se oponha contra a execução é a impugnação que necessita da realização da penhora. Isso não excluiu a possibilidade de apresentação de exceção de pré-executividade, que terá os mesmos limites outrora estipulado pela doutrina e jurisprudência. 4. Diante das premissas que a obrigação solidária não se presume (art. 265 CC) e, que concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem pelas despesas e honorários em proporção (art. 23 do CPC), para a ocorrência de condenação solidária esta deve estar expressa no título executivo judicial. Agravo de Instrumento provido.

0063 . Processo/Prot: 0434336-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167225. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000050 Embargos do Devedor. Apelante: Lademir Aparecido Franchetti, Elisabete Aparecida da Silva. Advogado: Marcione Pereira dos Santos. Apelado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 9717. Nº Livro: 267. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para determinar a incidência dos juros moratórios no percentual de 1% ao ano, e redistribuir o ônus da sucumbência; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS. LEGISLAÇÃO ESPECIAL. DECRETO-LEI 167/67. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL. DESNECESSIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICAZ. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO. NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS. PAGAMENTOS PARCIAIS. EXEGESE DO ART. 74, DO DL 167/67. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RESSALVA DOS DEVIDOS VALORES NA PETIÇÃO INICIAL. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. PERCENTUAL DE 1% AO ANO. PREVISÃO DO ART. 73, DO DL 167/67. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA. Recurso parcialmente provido. 1. Cerceamento de defesa. Incorre cerceamento de defesa se a matéria é eminentemente de direito ou as provas contidas nos autos são suficientes para formar o convencimento do magistrado, sendo seu dever proceder ao julgamento antecipado da lide. 2. Notas promissórias rurais - pagamentos parciais. Muito embora o parágrafo único do artigo 74 do Dec. Lei nº 167/67 estabeleça que o credor deva declarar no verso do título a importância recebida e a data do recebimento, a não observância dessa formalidade não implica em nulidade da nota promissória, sobretudo se, na inicial da execução, é declinado o valor já pago pelo devedor. 3. Juros moratórios. Sem que na nota promissória rural, regida pelo DL 167/67, tenha sido previsto a cobrança de juros remuneratórios, ao credor é possível apenas exigir juros moratórios no percentual de 1% ao ano a partir do vencimento do título, nos termos do art. 73 do DL 167/67. 4. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007  
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10871

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	002	0453927-1
Alexandro Freitas da Silva	003	0454916-2
Ana Carla Paiva Vicencio	002	0453927-1
Ane Gonçalves de Resende	006	0456259-0
Blas Gomm Filho	001	0453514-4
Cátia Yuri Takahara	001	0453514-4
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	005	0455528-6
Janayna Ferreira Luzzi	006	0456259-0
Jorge Durval da Silva	003	0454916-2
Jurandir da Costa Neves Neto	001	0453514-4
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	005	0455528-6
Leonel Trevisan Júnior	004	0455395-7
Luiz Alberto Oliveira de Luca	004	0455395-7
Luzardo Thomaz de Aquino	004	0455395-7
Marcelo Arthur M. Fernandes	006	0456259-0
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	005	0455528-6
Patrícia Rohn	003	0454916-2
Paulo Roberto Barbieri	004	0455395-7
Renato Fernandes Silva	005	0455528-6
Renato Fernandes Silva Junior	005	0455528-6
Renato Golba	002	0453927-1
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	001	0453514-4
Rosilene Prospero	001	0453514-4
Sergio Antonio Meda	001	0453514-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0453514-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254837. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000477 Cobrança. Agravante: Sérgio Antônio Meda, Cátia Yuri Takahara Iranaga. Advogado: Sergio Antonio Meda, Cátia Yuri Takahara. Agravado: Banco do Estado de São Paulo SA - Banesp. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira, Rosilene Prospero, Blas Gomm Filho,

Jurandir da Costa Neves Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra as decisões de ff. 90-TJ e 94-TJ, proferidas pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de ação ordinária de cobrança, autuados sob nº 477/2002, em fase de execução de sentença, mediante as quais: a) acolheu os embargos de declaração opostos pelo banco ora agravado e refutou o cálculo apresentado pelos agravantes quanto ao valor dos honorários advocatícios de sucumbência; b) declarou devida a cobrança da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Alegam os agravantes, em síntese, que: a) o percentual de 10%, referente aos honorários advocatícios de sucumbência, deve incidir sobre o valor pretendido pelo banco na inicial da ação de cobrança; b) "o valor pleiteado pelos exequentes/agravantes às fls. 302/306, baseou-se nesta premissa, da exclusão dos encargos cobrados indevidamente pela quantia de R\$ 492.078,98, o qual é decorrente da diferença entre o pleito inicial acrescido dos encargos contratuais, e o valor apurado de acordo com a sentença até o seu trânsito em julgado" (f. 05-TJ); c) "as sentenças desconstitutivas têm efeito somente após o trânsito em julgado", e assim, "a verba honorária deve ser apurada na data da desconstituição", pois somente aí que se mede a extensão da sucumbência" (f. 12-TJ). Requerem a reforma da decisão recorrida, para reconhecer que "a sucumbência deve ter por base o efetivo decaimento, até por força do próprio ato de resistência ao pedido jurídico posto em contestação e na própria sentença de primeiro grau." (f. 12-TJ). É o breve relatório. II - A nova redação do art. 522, de acordo com a Lei nº 11.187/2005, dispõe que "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso, a decisão recorrida poderá acarretar danos aos agravantes, pois é elevada a diferença entre o valor referente aos honorários advocatícios que pleiteiam e o acolhido pelo MM. Juiz da causa. Portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. III - Inexistindo requerimento para atribuição de efeito ativo ou suspensivo ao recurso, intime-se o agravado para, em dez dias, apresentar resposta. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, a serem prestadas em dez dias. Curitiba, 29 de novembro de 2007. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0002 . Processo/Prot: 0453927-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/257781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032546 Embargos a Execução. Agravante: Antonia Melnechenko. Advogado: Renato Golba. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Ana Carla Paiva Vicencio, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Vistos 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Antonia Melnechenko em face de decisão interlocutória que não concedeu efeito suspensivo aos embargos à execução hipotecária, baseada na lei 5.741/1971. Informada, a Agravante esclarece que ajuizou ação ordinária de revisão contratual discutindo a legalidade da cobrança de juros capitalizados no contrato pelo qual veio a ser executada, o que impõe a suspensão da execução interposta ulteriormente. Aduz que, expurgados os valores cobrados em decorrência da capitalização de juros, restaria em seu favor saldo credor o que privaria de objeto a execução. Assim, argumenta que o contrato executado não pode ser considerado exígvel, nem líquida a obrigação cobrada, em razão das ilegalidades (desrespeito ao pactuado e anatocismo), razão pela qual inexistente mora. Ao final, sustenta ainda que se deve observar o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, atendendo-se ao direito constitucional à moradia, além das normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor. É o relatório. 2. O presente recurso merece ser conhecido, eis que presentes os pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos. Não merece guarida, todavia, o pedido de antecipação da tutela recursal, uma vez que não foram indicados quaisquer fatores concretos que pudessem ameaçar a efetividade da tutela recursal final. Por outro lado, o lapso temporal observado para o processamento do presente recurso não revela por si a necessidade de antecipação da tutela recursal. Isso porque a concessão do efeito suspensivo é medida excepcional e por isso mesmo deve ser resguardada a situações excepcionais. Em outras palavras, não apontou o Agravante qualquer ameaça concreta à tutela jurisdicional, sendo que tão somente a dilação temporal que o processamento do recurso naturalmente demandará não justifica a concessão de efeito suspensivo. Com isso, determino que sejam requeridas ao Juízo de origem as informações necessárias, a serem prestadas em 10 dias, bem como os esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar as peças que entender convenientes. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Jucimar Novochadlo Relator

0003 . Processo/Prot: 0454916-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000408 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Patrícia Rohn, Jorge Durval da Silva. Agravado: Madalena Ponzio. Advogado: Alexandro Freitas da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento nº 454.916-2 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 8ª Vara Cível, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A e agravada MADALENA PONZIO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 111-TJ, proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível do Foro Cen-



tral da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de ação revisional de contrato, autuados sob nº 408/00, mediante a qual indeferiu a liquidação por arbitramento requerida pelo banco ora agravante. Alega o agravante, em síntese: a) "a legislação processual vigente, a respeito do procedimento de cumprimento de sentença, não faz distinção a respeito de qual das partes poderia deflagrar a fase de liquidação de sentença, sobretudo quando não estabelecido quem é a parte credora e devedora na relação processual" (f. 05-TJ); b) "ante de procedida a referida liquidação de sentença não há como se estabelecer quem é a parte credora ou devedora na relação processual" (f. 06-TJ); c) a decisão agravada "está a fulminar a igualdade das partes ao estabelecer que somente a parte autora poderá deflagrar a liquidação de sentença (...) e que somente esta poderá cobrar valores que porventura teria a perceber, mesmo na eventualidade do requerido figurar como credor" (f. 06-TJ). Requer a concessão de efeito suspensivo, e ao final, a procedência do recurso, para que seja declarado o seu direito de iniciar a liquidação de sentença por arbitramento, bem como de promover nos próprios autos a cobrança de créditos decorrentes de tal liquidação. É o breve relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente recurso e defiro o seu processamento. A norma do artigo 558 do Código de Processo Civil estabelece que "o relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". No caso, a decisão do MM. Juiz, que impediu o prosseguimento da liquidação por arbitramento requerida pelo banco réu, ora agravante, não lhe causará lesão grave e de difícil reparação, vez que ainda pode ajuizar execução dos valores que entende devidos em ação própria. Ademais, como bem ressaltou o MM. Juiz, na própria decisão agravada, em princípio, os valores referentes à sucumbência poderão ser cobrados nos próprios autos. III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - À agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, a serem prestadas em 10 (dez) dias. VI - Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0004 . Processo/Prot: 0455395-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/265872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001330 Ordinária de Cobrança. Agravante: Banestado Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Robson Gervásio Soares de Oliveira. Advogado: Luzardo Thomaz de Aquino, Luiz Alberto Oliveira de Luca. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. Concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Vistos 1. Da decisão1 exarada pelo douto Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/Pr, na Ação de Cobrança2 aforada por Banestado Administradora de Cartões de Crédito Ltda. em face de Robson Gervásio Soares de Oliveira, que inverteu o ônus da prova em favor do consumidor; o requerente interpôs o presente Agravado de Instrumento. Inconformado, o agravante invocou não estarem presentes no caso concreto os requisitos para a inversão do ônus da prova. Requereu, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e, no mérito, a reforma da decisão agravada, para que seja afastada a inversão do ônus da prova concedida pelo Juízo a quo. 2. Defiro o processamento do recurso. No tocante ao pedido de efeito suspensivo, tem-se que, nos termos do artigo 558 do CPC, para este seja atendido, devem estar presentes, concomitantemente, os pressupostos indispensáveis à concessão do efeito perseguido, quais sejam, a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que da decisão agravada venha resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. In casu, é de se visualizar, desde logo, a ocorrência dos pressupostos autorizadores para a concessão de efeito suspensivo, tendo em vista não somente os motivos de relevante razão de direito invocados pelo agravante, mas também a probabilidade de a decisão agravada causar-lhe danos de lesão grave ou de difícil reparação, levando-se em consideração a determinação de adiamento dos honorários periciais. Para que o presente recurso possa ser satisfatoriamente analisado, sem que o agravante seja lesionado em seus direitos, concedo o efeito suspensivo pleiteado. 3. Com isso, determino que sejam requisitadas ao Juízo de origem as informações necessárias, a serem prestadas em 10 dias, bem como os esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar as peças que entender convenientes. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fls. 98 e segs.) 2 (autos n.º 114/2007)

0005 . Processo/Prot: 0455528-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/265550. Comarca: Mandaguapé. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000130 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Carlos Eduardo Bassani, Rodrigo Bassani, Eduardo Bassani, Rosemar Aparecida Sinopoli Bassani. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra. Advogado: Renato Fernandes Silva, Renato Fernandes Silva Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. Deixo de antecipar os efeitos da tutela recursal pretendida.

Vistos. I. Tratam os presentes autos de agravo de instrumento interposto em face da decisão1 que indeferiu pedido de redução de penhora, reputada excessiva pelos Agravantes. Inicialmente esclarecem os Agravantes que sofrem execução promo-

vida pela Agravada, que manejou também cautelar preparatória de "seqüestros", em que foram "seqüestrados" 493.620 kg de soja, depositados em mãos da Agravada. Todavia, prosseguiu os Agravantes, a Agravada discute a quantidade de soja arrestada, argumentando que parte desta foi entregue para terceiro (Herbioeste Herbicidas), que obteve a liberação da soja em seu favor, por meio de embargos de terceiro. Em virtude disso, a Agravada requereu a penhora de crédito de R\$ 92.500,00, relativos à venda de uma área de terra pelos Agravantes, o que foi deferido, sendo que a execução encontra-se garantida pelo volume de soja arrestado mais o valor do crédito referido, o que revela excesso de penhora. Argumentam que a despeito de haverem esclarecido "todos os expedientes utilizados pela Agravada para tumultuar o feito em seu benefício", o Juízo a quo não corrigiu o excesso de penhora, e ainda os condenou nas penas da litigância de má-fé. Sustenta que a penhora deverá se limitar ao montante de soja recolhido com a medida cautelar, suficiente para garantir a execução. Aduzem, ainda, os Agravantes que a decisão agravada repousa sobre premissa equivocada, qual seja, o reconhecimento de que a integralidade da soja arrestada foi restituída à empresa HERBIOESTE Herbicidas Ltda. Neste aspecto esclarece que dos 493.620 kg de soja arrestados, apenas 7.209 kg foram entregues ao terceiro mencionado, permanecendo depositada em mãos da Agravante quantidade de soja suficiente para garantir a execução. Assim, invocam a regra da menor onerosidade da execução, argumentando que prosseguindo o feito mediante o excesso de penhora, se estará optando pelo meio mais gravoso. Nos termos do artigo 685 do Código de Processo Civil, argumenta ser possível a redução da penhora aos bens suficientes à garantia do juízo. Insurgem-se também os Agravantes em face do aspecto da decisão que os condenou às penas da litigância de má-fé, argumentando que somente utilizaram-se dos meios necessários para a defesa de seus direitos. Ao final, postula pelo reconhecimento do excesso de penhora, com a conseqüente redução da garantia processual à soja já arrestada em sede cautelar, bem como a reforma da decisão que os condenou nas penas da litigância de má-fé. Postulam ainda pela atribuição de efeito ativo ao presente recurso. É o relatório. II. O presente recurso merece ser conhecido, eis que presentes os pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos. Não merece guarida, todavia, o pedido de antecipação da tutela recursal (efeito ativo), uma vez que não foram indicados quaisquer fatores concretos que pudessem ameaçar a efetividade da tutela recursal final. Por outro lado, o lapso temporal observado para o processamento do presente recurso não revela por si a necessidade de antecipação da tutela recursal. Isso porque a concessão do efeito suspensivo é medida excepcional e por isso mesmo deve ser resguardada a situações excepcionais. Em outras palavras, não apontaram os Agravantes qualquer ameaça concreta à tutela jurisdicional, sendo que tão somente a dilação temporal que o processamento do recurso naturalmente demandará não justifica a concessão de efeito suspensivo. Com isso, determino que sejam requisitadas ao Juízo de origem as informações necessárias, a serem prestadas em 10 dias, bem como os esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar as peças que entender conveniente. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fls. 022 - TJ)

0006 . Processo/Prot: 0456259-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/267948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032563 Revisão de Contrato. Agravante: Alcir Brandalise Delezu Junior. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende, Janayna Ferreira Luzzi. Agravado: Banco Itaú S/A. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, relatados e decididos esses autos de Agravo de Instrumento nº 456.259-0, em que é Agravante Alcir Brandalise Delezu Junior e Agravado Banco Itaú S/A, proveniente da ação revisional de contrato, autuada sob nº 1356/2007, em trâmite perante o Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Propôs o agravante ação revisional de contrato visando a redução da taxa de juros, o cálculo da comissão de permanência com base nos índices de correção monetária, e a exclusão da capitalização de juros oriunda da utilização da tabela price; alegando insuficiência de recursos, requereu a concessão da assistência judiciária gratuita. Ao analisar o pedido, o juiz da causa indeferiu os benefícios pleiteados, por não restar caracterizada a incapacidade do autor de satisfazer as despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento. Irresignado, recorre o autor, alegando, em resumo: que atualmente se encontra desempregado, não mais exercendo atividade empresarial por ter se retirado da sociedade; que a declaração de percepção de rendimentos feita junto ao financiador se deu há sete anos; e, que auferir renda decorrente de prestação de serviço no mercado informal de trabalho; requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão objurgada. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. De acordo com o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, das decisões interlocutórias cabe agravo na sua forma retida, ressalvadas às hipóteses de inadmissão da apelação, ou discordância em relação ao efeito em que ela é recebida; e, a decisão ser suscetível de causar à parte agravante lesão grave e de difícil reparação. No caso, considerando que o ilustre magistrado indeferiu a assistência judiciária gratuita, é de se admitir o processamento do agravo na modalidade por instrumento, na medida em que não se pode aguardar a resolução da questão somente como preliminar de apelação, sob pena de tornar inócuo o pleito recursal. De outro ponto, a concessão de efeito suspensivo, amparada nos arts. 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, exige ao seu deferimento, além das hipóteses específicas, a possibilidade de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevante fundamentação do recurso. No particular, observa-se que a não concessão da suspensão pretendida poderá ensejar o cancelamento da distribuição por falta de preparo. Em relação à relevância da

fundamentação, é notória a existência de significativa orientação jurisprudencial no sentido de que a mera declaração de impossibilidade de arcar com as custas sem o prejuízo de sustento próprio é suficiente à concessão do benefício. De mais a mais, embora não se olvide da existência de previsão admitindo o indeferimento da assistência judiciária, com base em fatos que elidam a presunção relativa de miserabilidade jurídica, estabelecida em lei específica, os documentos que adestram o recurso, evidenciam, em sumária cognição, a impossibilidade do agravante de custear as despesas inerentes ao processo. Assim sendo, admito o processo do instrumento e, presentes os requisitos legais autorizadores da medida de urgência, defiro a concessão do efeito pretendido para determinar a suspensão da decisão objurgada e, como conseqüência, do processamento da ação, até final julgamento do agravo. Oficie-se ao juiz da causa dando ciência do efeito suspensivo concedido e solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre a juntada aos autos originários da documentação acostada às fls. 34/62, cuja cópia deve instruir o ofício. Intime-se. Curitiba, 3 de dezembro de 2007 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

**Departamento Judiciário Emitido em 04/12/2007**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**IV Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 12/12/2007 13:30**  
**Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível em Composição Integral e 16ª Câmara**

**Relação No. 2007.10879 e 2007.10877 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 16ª Câmara Cível em Composição Integral e 16ª Câmara Cível a realizar-se em 12/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Admar Correa da Silva	062	0424218-0
Alan Rogério Mincache	059	0439342-6
Alcione Luiz Parzianello	063	0442845-7
Alexandre Alves Gregghi	049	0431688-5
Alvaro Manoel Furlan	048	0431303-7
Ana Carla dos Santos Pereira	093	0454252-3
Ana Carolina Lopes Olsen	074	0446001-1
Ana Paula Silva de V. Lara	071	04543518-7
Anderson Reny Heck	007	0349485-7/01
	008	0349485-7/02
	094	0454342-2
Andréa Cristiane Grabovski	074	0446001-1
Andrea Bernabel Furlan	083	0450065-4
Andrea Cristina Chaves	033	0446031-9
Angélica Carnaval Marçola	047	0430846-3
	065	0443380-5
	096	0455024-3
Antonio Celestino Toneloto	014	0365657-3/01
Antonio Marcos Solera	077	0446947-2
Antonio Teodoro de Oliveira	038	0364995-4
Aparecido Romão Matias Fernandes	034	0446645-3
Arlindo Menezes Molina	019	0441817-9/01
	062	0424218-0
Armando Luiz Marcon	009	0357717-9/02
Artur Humberto Piancastelli	019	0441817-9/01
Aurino Muniz de Souza	056	0434799-5
	085	0450937-5
Blas Gomm Filho	070	0445452-4
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0347686-6/01
	047	0430846-3
	065	0443380-5
	096	0455024-3
César Eduardo Botelho Palma	050	0431989-7
César Yukio Yokoyama	038	0364995-4
Calisto Vendrame Sobrinho	005	0347675-3/01
	049	0431688-5
Carlos Alberto Stoppa	004	0341887-9/01
Carlos Alexandre Vaine Tavares	034	0446645-3
Carlos Henrique Zimmermann	070	0445452-4
Carlos Murilo Paiva	057	0435238-1
Carlos Sergio Capelin	001	0407449-3
Carmen Lúcia Villaça de Verón	071	0445518-7
Caroline Leal Nogueira	055	0434170-0
Caroline Rupel	020	0442711-6/01
Cesar Augusto de França	068	0444807-5
Cesar Luiz Tavarnaro	060	0440393-0
Claudinei Alves Ferreira	018	0431313-3/01
Claudio Marchioro	070	0445452-4
Clodoaldo de Meira Azevedo	037	0349325-6
Daniel Hachem	025	0399849-6
	050	0431989-7
Daniel Lucas Oliveira Cruz	035	0450664-7
Daniela Vaz Gimenez	048	0431303-7
Debora Carla Resende Ramos	040	0341887-9/01
	040	0394214-3
Denio Leite Novaes Junior	046	0430796-8
	052	0433163-1
Denise Numata Nishiyama Panisio	083	0450065-4
Denize Heuko	089	0452474-1
Diogo Matté Amaro	003	0341530-5/01
Doroteu Trentini Zimiani	058	0449357-0
Ederaldo Soares	041	0394992-2
Edgard Jarreta Thomaz	051	0432277-6
Edgard Katzwinkel Junior	002	0390559-1/01
Edni de Andrade Arruda	076	0446158-5
Edson Shoití Fugie	038	0364995-4
Elionora Harumi Takeshiro	082	0449357-0
Elisandre Maria Beira	071	0445518-7
Elvis Bittencourt	039	0377828-3
Emanoela Velasquez Barbosa	046	0430796-8
	052	0433163-1
Emanuel Vitor Canedo da Silva	098	0455552-2
Emerson Augusto de O. Felipe	037	0349325-6
Emiliano Humberto Della Costa	026	0419902-6
Eneida Lucia Bodanese	033	0446031-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	020	0442711-6/01

Fábio Bertoglio	079	0448689-3
Fernando Cesar Azevedo Penteado	024	0451023-0/01
Fernando José Bonatto	027	0422289-3
Fernando de Paula Xavier	001	0407449-3
Fernando de Bona Xavier	078	0447794-5
Francisco Jony Bório do Amaral	036	0451574-2
	075	0446094-6
	035	0450664-7
Franco Ficagna	014	0365657-3/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	054	0434152-2
George Pestana Dantas	070	0445452-4
Gilberto Marchioro	027	0422289-3
Giovana Pisani de Oliveira Franco	030	0429853-1
Giovani Gionedis	055	0434170-0
Gustavo Rodrigues Martins	077	0446947-2
Haroldo Alves Ribeiro Junior	022	0443347-0/01
Hellison Eduardo Alves	023	0443347-0/02
	071	0445518-7
Henoch Gregório Buscarol	024	0451023-0/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	060	0440393-0
	019	0441817-9/01
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	002	0390559-1/01
Iverly Antiequeira Dias Ferreira	007	0349485-7/01
Júlio Cesar Dalmolin	008	0349485-7/02
	013	0364065-1/01
	022	0443347-0/01
	023	0443347-0/02
	036	0451574-2
	043	0423949-8
	045	0428630-4
	046	0430796-8
	047	0430846-3
	050	0431989-7
	061	0440417-5
	065	0443380-5
	066	0443707-6
	067	0444158-7
	069	0445367-0
	075	0446094-6
	079	0448689-3
	080	0448919-6
	082	0449357-0
	090	0452845-0
	091	0453290-9
	094	0454342-2
	096	0455024-3
	029	0427138-1
Jacobus Petrus Jean Lamers	007	0349485-7/01
Jair Antônio Wiebellling	008	0349485-7/02
	013	0364065-1/01
	022	0443347-0/01
	023	0443347-0/02
	036	0451574-2
	043	0423949-8
	045	0428630-4
	046	0430796-8
	047	0430846-3
	050	0431989-7
	061	0440417-5
	065	0443380-5
	066	0443707-6
	067	0444158-7
	069	0445367-0
	075	0446094-6
	080	0448919-6
	090	0452845-0
	091	0453290-9
	094	0454342-2
	096	0455024-3
Jair Aparecido Zanin	028	0422722-3
Jairo Antonio Gonçalves Filho	090	0452845-0
Jairo Basso	013	0364065-1/01
	018	0431313-3/01
	040	0394214-3
	048	0431303-7
	056	0434799-5
	059	0439342-6
	066	0443707-6
	090	0452845-0
Jamil Josepetti Junior	036	0451574-2
Janaina Rovaris	075	0446094-6
	098	0455552-2
João Antonio Carrano Marques	095	0454682-1
João Marcelo Ribeiro	053	0433927-5
João Tavares de Lima Filho	002	0390559-1/01
Joaquim Alves de Quadros	051	0432277-6
Jocelani Pinzon	063	0442845-7
Jorge Luiz de Melo	085	0450937-5
	099	0455863-0
José Abel do Amaral França	004	0341887-9/01
José Airton Gonçalves	005	0347675-3/01
José Carlos Carignato Travagin	081	0449111-4
José Carlos Fabri	018	0431313-3/01
José Carlos Vieira	037	0349325-6
José Dorival Perez	053	0433927-5
José Eli Salamacha	055	0434170-0
José Francisco Pereira	049	0431688-5
José Ivan Guimarães Pereira	089	0452474-1
José Vicente Ferreira	032	0438328-2
José do Carmo Badaró	010	0359906-4/01
Josiane Godoy	015	0368029-1/01
	022	0443347-0/01
	023	0443347-0/02
	044	0426303-4
Josiane Maria Tavares	035	0450664-7
Jovino Terrin	066	0443707-6
Karen Fabrícia Venazzi	061	0440417-5
Karin Loize Holler Mussi Bersot	010	0359906-4/01
Kelly Cristina Worm	049	0431688-5
Kerly Cristina Cordeiro	039	0377828-3
Kleber de Oliveira	073	0445703-6
Lara Galgani de Melo	032	0438328-2
Lauro Fernando Zanetti	032	0438328-2
Leandro Isaías Campi de Almeida	032	0438328-2



Leandro Souza Rosa 051 0432277-6  
 Leila Regina Diogo 037 0349325-6  
 Leonardo de Almeida Zanetti 086 0451862-7  
 Lincoln Taylor Ferreira 089 0452474-1  
 Lizeu Adair Berto 021 0442757-2/01  
 097 0455286-3  
 099 0455863-0  
 Louise Rainer Pereira Gionedis 030 0429853-1  
 Luciana Esteves Marraão 060 0440393-0  
 Luciana Veiga Caires 059 0439342-6  
 Luerti Gallina 028 0422722-3  
 Luis Gustavo Ferreira R. Lopes 093 0454252-3  
 Luis Oscar Six Botton 026 0419902-6  
 036 0451574-2  
 075 0446094-6  
 Luiz Alberto Barboza 064 0443106-9  
 Luiz Antonio de Souza 042 0417626-3  
 Luiz Constantino Filipin 031 0431154-4  
 Luiz Fernando Brusamolín 003 0341530-5/01  
 074 0446001-1  
 Luiz Gonzaga Guedes Martins 042 0417626-3  
 Luiz Lopes Barreto 084 0450740-2  
 Márcia Loreni Gund 007 0349485-7/01  
 008 0349485-7/02  
 013 0364065-1/01  
 022 0443347-0/01  
 023 0443347-0/02  
 036 0451574-2  
 043 0423949-8  
 045 0428630-4  
 046 0430796-8  
 047 0430846-3  
 050 0431989-7  
 061 0440417-5  
 065 0443380-5  
 066 0443707-6  
 067 0444158-7  
 069 0445367-0  
 075 0446094-6  
 080 0448919-6  
 090 0452845-0  
 091 0453290-9  
 094 0454342-2  
 096 0455024-3  
 008 0349485-7/02  
 Márcia Regina Oliveira Ambrosio 010 0359906-4/01  
 Márcia Severina Badaró 006 0347686-6/01  
 Márcio Rogério Depolli 047 0430846-3  
 065 0443380-5  
 096 0455024-3  
 041 0394992-2  
 Mônica Akemi I. T. d. Aquino 079 0448689-3  
 Mônica Dalmolin 018 0431313-3/01  
 Manoel Ronaldo Leite Junior 031 0431154-4  
 Manoella Manfroni Filipin 056 0434799-5  
 Marcelo Couto de Cristo 085 0450937-5  
 Marcia Regina Carneiro Villaca 072 0445521-4  
 Marco Antonio Batista da Silva 040 0394214-3  
 Marco Antonio Barzotto 087 0451889-8  
 Marcos Antonio Ferreira Bueno 029 0427138-1  
 Marcos Cesar das Chagas Lima 029 0427138-1  
 Marcos Vinicius Dacol Boschiroli 004 0341887-9/01  
 Marcus Eduardo Peres da Silva 037 0349325-6  
 Maria Amélia Cassiana Mastrorosa 030 0429853-1  
 Maria José Stanzani 046 0430796-8  
 052 0433163-1  
 Mariana Esper Nicoletti 010 0359906-4/01  
 Marina Angelica Assis Z. Furlan 048 0431303-7  
 Matheus Occulati de Castro 092 0453294-7  
 Maurício Barbosa dos Santos 015 0368029-1/01  
 Mauro Zarpelão 041 0394992-2  
 Miguel Fernando Rigoni 018 0431313-3/01  
 Moacir Cordeiro de Farias 033 0446031-9  
 Moyses Grinberg 011 0362806-4/01  
 012 0362806-4/02  
 098 0455552-2  
 Murilo Celso Ferri 002 0390559-1/01  
 Murilo Zanetti Leal 025 0399849-6  
 Nelson Paschoalotto 015 0368029-1/01  
 Oldemar Mariano 021 0442757-2/01  
 022 0443347-0/01  
 023 0443347-0/02  
 043 0423949-8  
 058 0435684-3  
 072 0445521-4  
 078 0447794-5  
 093 0454252-3  
 Orlando Anzoategui Júnior 016 0373142-2/01  
 Osní Carlos Raulik 088 0452038-5  
 Péricles Landgraf A. d. Oliveira 024 0451023-0/01  
 060 0440393-0  
 Patrícia Einhardt Meulam 054 0434152-2  
 Paulo Henrique Gardemann 035 0450664-7  
 Paulo Maurício da Rocha Turra 003 0341530-5/01  
 Paulo Roberto Barbieri 011 0362806-4/01  
 012 0362806-4/02  
 016 0373142-2/01  
 057 0435238-1  
 Paulo Vinicius de B. M. Junior 031 0431154-4  
 Pedro Carlos Palma 050 0431989-7  
 Pedro de Jesus Ruy 044 0426303-4  
 Priscila do Nascimento Sebastião 009 0357717-9/02  
 Regiane Antunes Dequeche 082 0449357-0  
 Regiane Capelezzo 063 0442845-7  
 Reinaldo Emílio Amadeu Hachem 025 0399849-6  
 Reny Angelo Pastre 007 0349485-7/01  
 008 0349485-7/02  
 045 0428630-4  
 094 0454342-2  
 025 0399849-6  
 Ricardo Laffranchi 092 0453294-7  
 Ricardo Marques de Oliveira 030 0429853-1  
 Rita de Cassia Stempniak 081 0449111-4

Roberto Antonio Busato 058 0435684-3  
 Roberto Ribas Tavnara 072 0445521-4  
 Rodrigo Marcon Santana 009 0357717-9/02  
 Rodrigo Valente Giublin Teixeira 068 0444807-5  
 Rogério Bueno da Silva 017 0374370-0/01  
 Rogério Verdade 073 0445703-6  
 Ronildo de Oliveira Lima 076 0446158-5  
 Rosângela Khater 019 0441817-9/01  
 Rubens de Almeida 081 0449111-4  
 Rui Carlos Aparecido Picolo 048 0431303-7  
 Sérgio Luiz Belotto Junior 021 0442757-2/01  
 069 0445367-0  
 095 0454682-1  
 097 0455286-3  
 Sadi Bonatto 001 0407449-3  
 Salim Yared Filho 017 0374370-0/01  
 Sandro Panisio 083 0450065-4  
 Santino Ruchinski 009 0357717-9/02  
 Sebastião Seiji Tokunaga 059 0439342-6  
 Sergio Antonio Meda 059 0439342-6  
 Sergio Luis Hessel Lopes 088 0452038-5  
 Sergio Wilson Maldonado 084 0450740-2  
 Shealtiel Lourenço Pereira Filho 032 0438328-2  
 Shiroko Numata 083 0450065-4  
 Sidney Lamers 029 0427138-1  
 Silvino Janssen Bergamo 064 0443106-9  
 Simone Maria Monteiro Fleig 066 0443707-6  
 Simone dos Santos Silva 026 0419902-6  
 Sinvaldo Moreira de Souza 020 0442711-6/01  
 Suelen Mariana Henk 079 0448689-3  
 Sueli Cristina Galleli 032 0438328-2  
 Suzinaira de Oliveira 055 0434170-0  
 Tânia Valéria de Oliveira 084 0450740-2  
 Tatiana Piasecki Kaminski 061 0440417-5  
 067 0444158-7  
 080 0448919-6  
 087 0451889-8  
 054 0434152-2  
 024 0451023-0/01  
 006 0347686-6/01  
 058 0435684-3  
 006 0347686-6/01  
 074 0446001-1  
 025 0399849-6  
 025 0399849-6  
 056 0434799-5  
 062 0442418-0  
 002 0390559-1/01  
 038 0364995-4  
 013 0364065-1/01  
 091 0453290-9  
 018 0431313-3/01  
 086 0451862-7

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 0407449-3

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000232 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Uraí . Interessado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções de Londrina - Sicoob Norte do Paraná . Advogado: Sadi Bonatto , Fernando José Bonatto. Interessado: Fátima S R Salamanca . Advogado: Carlos Sergio Capelin . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravo

0002 . Processo: 0390559-1/01

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 390559100 Agravo de Instrumento. Agravante: Gomes e Zanetti Ltda, Antônio Mário Gomes, Eni Zanetti Gomes. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal, Joaquim Alves de Quadros. Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a. Advogado: Iverly Antieira King Baleche. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Embargante: Moro Empreendimentos e Participações Sa. Advogado: Diogo Matté Amaro , Paulo Maurício da Rocha Turra. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0341530-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 341530500 Apelação Cível. Apelante: Moro Empreendimentos e Participações Sa. Advogado: Diogo Matté Amaro, Paulo Maurício da Rocha Turra. Apelado: Paulo Roberto Pinto Baleche Filho, Flavia Leal King Baleche. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Embargante: Moro Empreendimentos e Participações Sa. Advogado: Diogo Matté Amaro , Paulo Maurício da Rocha Turra. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0341887-9/01

Comarca: Ubatã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 341887900 Apelação Cível. Apelante: Bb - Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento, Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Marcos Vinicius Dacol Boschiroli. Apelante: Osvaldo Massashi Kimura, Jorge Yoshimi Kimura. Advogado: José Abel do Amaral França, Debora Carla Resende Ramos. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Bb - Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento , Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa , Marcos Vinicius Dacol Boschiroli. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0347675-3/01

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 347675300 Apelação Cível. Apelante: Leonercio Biaggi. Advogado: José Airton Gonçalves. Apelado: Ana Rosa de Resende Ferreira. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Embargante: Leonardo Biaggi . Advogado: José Airton Gonçalves . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0347686-6/01

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 347686600 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Olivo Cenci & Cia Ltda. Advogado: Valdemar Morás. Embargante: Banco Banestado Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernund Salaverry. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0349485-7/01

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 349485700 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Rec.Adesivo: Incofacas Industria e Comercio de Facas Toledo Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Incofacas Industria e Comercio de Facas Toledo Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Embargante: Incofacas Industria e Comercio de Facas Toledo Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 0349485-7/02

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 349485700 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Rec.Adesivo: Incofacas Industria e Comercio de Facas Toledo Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Incofacas Industria e Comercio de Facas Toledo Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Embargante: Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 0357717-9/02

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 357717900 Agravo de Instrumento. Agravante: Sperafigo Agroindustrial Ltda. Advogado: Priscila do Nascimento Sebastião, Santino Ruchinski. Agravado: Banco Bandeirantes Sa. Advogado: Armando Luiz Marcon, Rodrigo Marcon Santana. Embargante: Sperafigo Agroindustrial Ltda . Advogado: Priscila do Nascimento Sebastião , Santino Ruchinski. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 0359906-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 359906400 Apelação Cível. Apelante: Clair Maria de Oliveira. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mariana Esper Nicoletti. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 0362806-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 362806400 Apelação Cível. Apelante: William Cezar Pereira, Silmara Marchioro Marcos Pereira. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Embargante: William Cezar Pereira , Silmara Marchioro Marcos Pereira. Advogado: Moyses Grinberg . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Embargos de Declaração Cível

0012 . Processo: 0362806-4/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 362806400 Apelação Cível. Apelante: William Cezar Pereira, Silmara Marchioro Marcos Pereira. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Embargante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 0364065-1/01

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 364065100 Apelação Cível. Apelante: Maria Amalia Ritt Haab. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Embargante: Banco do Brasil SA . Advogado: Jairo Basso . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 0365657-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 365657300 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: V. Rodrigues e J. Scholze Ltda, José Antonio Scholze. Embargante: Banco Itaú Sa . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Embargos de Declaração Cível

0015 . Processo: 0368029-1/01

Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 368029100 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Oldemar Mariano, Josiane Godoy. Apelante: Nelson Araújo Martins Júnior. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Oldemar Mariano, Josiane Godoy. Apelado: Nelson Araújo Martins Júnior. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Embargante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Oldemar Mariano , Josiane Godoy. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Embargos de Declaração Cível

0016 . Processo: 0373142-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 373142200 Apelação Cível. Apelante: Marco Antonio Rossi, Marisa Vianete Rossi. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Embargante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Embargos de Declaração Cível

0017 . Processo: 0374370-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 374370000 Apelação Cível. Apelante: Salim Yared Filho. Advogado: Salim Yared Filho. Apelado: Condomínio Edifício Kepler. Advogado: Rogério Bueno da Silva. Embargante: Salim Yared Filho . Advogado: Salim Yared Filho . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Embargos de Declaração Cível

0018 . Processo: 0431313-3/01

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 431313300 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Jairo Basso, José Carlos Fabri, Manoel Ronaldo Leite Junior. Agravado: Taullio Tezelli. Advogado: Walmor Junior da Silva. Embargante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Claudinei Alves Ferreira , Jairo Basso, José Carlos Fabri, Manoel Ronaldo Leite Junior, Miguel Fernando Rigoni. Relator: Des. Renato Neves Barcellos

Embargos de Declaração Cível

0019 . Processo: 0441817-9/01

Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 441817900 Apelação Cível. Apelante: João Pedro da Silva, Severino Felix Pessoa. Advogado: Rosângela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Artur Humberto Piancastelli, Arlindo Menezes Molina. Embargante: João Pedro da Silva , Severino Felix Pessoa. Advogado: Rosângela Khater , Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Relator: Des. Shiroshi Yendo

Embargos de Declaração Cível

0020 . Processo: 0442711-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 442711600 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Rec.Adesivo: Noemia Evangelista Busini, Elclides Angelo Busini. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Noemia Evangelista Busini, Elclides Angelo Busini. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Embargante: Banco Itaú Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Caroline Rupel. Relator: Des. Shiroshi Yendo

Embargos de Declaração Cível

0021 . Processo: 0442757-2/01

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 442757200 Apelação Cível. Apelante: Wilson Jose Casteli. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelante: Hsbc Bank Brasil



SA Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Wilson Jose Casteli. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior , Oldemar Mariano. Relator: Des. Shiroshi Yendo

Embargos de Declaração Cível

0022 . Processo: 0443347-0/01

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 443347000 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Josiane Godoy, Oldemar Mariano, Hellison Eduardo Alves. Apelante: Eduardo Ferreira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Josiane Godoy, Oldemar Mariano, Hellison Eduardo Alves. Apelado: Eduardo Ferreira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Eduardo Ferreira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Shiroshi Yendo

Embargos de Declaração Cível

0023 . Processo: 0443347-0/02

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 443347000 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Josiane Godoy, Oldemar Mariano, Hellison Eduardo Alves. Apelante: Eduardo Ferreira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Josiane Godoy, Oldemar Mariano, Hellison Eduardo Alves. Apelado: Eduardo Ferreira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Josiane Godoy , Oldemar Mariano, Hellison Eduardo Alves. Relator: Des. Shiroshi Yendo

Agravo Regimental Cível

0024 . Processo: 0451023-0/01

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 451023000 Agravo de Instrumento. Agravante: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Thiago Faria. Agravado: Vilson Paulo Ludvig. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravante: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul . Advogado: Thiago Faria . Relator: Des. Renato Neves Barcellos

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0399849-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 19980001540 Revisão de Contrato. Agravante: Espólio de Liu Lop Kee , Chio Hou Leng Agnes Liu. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe , Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Nelson Paschoalotto , Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0419902-6

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000989 Prestação de Contas. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton . Agravado: Rozângela de Oliveira Veríssimo . Advogado: Emiliano Humberto Della Costa , Simone dos Santos Silva. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0422289-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000614 Revisão de Contrato. Agravante: Sulbrax Sul Brasileira Representações e Comércio Ltda . Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteadó . Agravado: Banco Citibank Sa . Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0422722-3

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000061 Prestação de Contas. Agravante: Valdomiro Lopes da Costa . Advogado: Jair Aparecido Zanin . Agravado: Banco Itaú Sa . Advogado: Luerti Gallina . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0427138-1

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000869 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Setaplan Construção Civil Ltda. . Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno . Agravado: Claudio Kugler , Evangelina Spinardi Kugler. Advogado: Jacobus Petrus Jean Lamers , Marcos Cesar das Chagas Lima, Sidney Lamers. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 0429853-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000479 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Del Manos Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Epp. . Advogado: Ricardo Marques de Oliveira . Agravado: Banco Sudameris do Brasil Sa . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis , Giovani Gionedis, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0431154-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000401 Embargos a Execução. Agravante: Priscila Prestes Zeni . Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior . Agravado: Split House Comércio de Ar Condicionado Ltda , Daniel Cartaxo de Sá Lemos, Richard Cartaxo de Sá Lemos. Advogado: Luiz Constantino Filipin , Manoella Manfroni Filipin. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Agravo de Instrumento

0032 . Processo: 0438328-2

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000174 Reparação de Danos. Agravante: Banco Banestado Sa , Banco Itaú Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli , Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Reinaldo Ligo . Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida , José Vicente Ferreira. Relator: Des. Renato Neves Barcellos

Agravo de Instrumento

0033 . Processo: 0446031-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000001074 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sergio Augusto Suckow de Castro . Advogado: Andrea Cristina Chaves . Agravado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Moacir Cordeiro de Farias , Eneide Lucia Bodanese. Relator: Des. Shiroshi Yendo

Agravo de Instrumento

0034 . Processo: 0446645-3

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000880 Embargos a Execução. Agravante: Marcia Crestine Rodrigues de Souza . Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares . Agravado: Aparecido Romão Matias Fernandes . Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes . Relator: Des. Shiroshi Yendo

Agravo de Instrumento

0035 . Processo: 0450664-7

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001002 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paulo Henrique Gardemann . Advogado: Paulo Henrique Gardemann , Franco Ficzgna. Agravado: Carlos Sebastião Ferraz Martins . Advogado: Daniel Lucas Oliveira Cruz , Jovino Terri. Relator: Des. Shiroshi Yendo

Agravo de Instrumento

0036 . Processo: 0451574-2

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000584 Prestação de Contas. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Francisco Jony Bório do Amaral. Agravado: Olivo Natalino Beal . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0037 . Processo: 0349325-6

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000039 Embargos do Devedor. Apelante: Eduardo Luiz Augusto de Oliveira . Advogado: Emerson Augusto de Oliveira Felipe , Leila Regina Diogo, Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda . Advogado: José Carlos Vieira , Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelado: Eduardo Luiz Augusto de Oliveira . Advogado: Emerson Augusto de Oliveira Felipe , Leila Regina Diogo, Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda . Advogado: José Carlos Vieira , Marcus Eduardo Peres da Silva. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0038 . Processo: 0364995-4

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000238 Concurso de Preferência. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: César Yukio Yokoyama , Edson Shoití Fugie. Apelante: Wladimir Castro Jordão . Advogado: Vladimir Castro Jordao . Apelado: Antônio Teodoro de Oliveira . Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Go-

mes Aniceto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0377828-3

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000340 Embargos a Execução. Apelante: Imobiliária Beck Lima Ltda , Marco Aurélio Beck Lima. Advogado: Elvis Bittencourt . Apelado: Masterplan Sa - Crédito, Financiamentos e Investimentos . Advogado: Kleber de Oliveira . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0394214-3

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000463 Revisonal. Apelante: Pinheiro e Sprício Ltda . Advogado: Debora Carla Resende Ramos. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva , Jairo Basso. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva , Jairo Basso. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0041 . Processo: 0394992-2

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000255 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bandeirantes Sa . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão. Apelado: Luca Mardegan Prisson Representado(a), Felipe Mardegan Prisson Representado(a). Advogado: Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino . Interessado: Maria Beatriz Espirito Santo Mardegan Representando Seu(s) Filho(s). Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0042 . Processo: 0417626-3

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000366 Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Antonio de Souza . Apelado: Elevir Antônio Negrello . Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0043 . Processo: 0423949-8

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000275 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelenate: Onelio Pedro Joergensen . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos

Apelação Cível

0044 . Processo: 0426303-4

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000286 Revisão de Contrato. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte do Paraná - Sicredi Centro Norte . Advogado: Pedro de Jesus Ruy . Apelado: José Maria Tavares . Advogado: Josiane Maria Tavares . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0428630-4

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000512 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Reny Angelo Pastre . Apelado: Ivanir Lazarin Me , Ivanir Lazarin, Dorianna Fronza Lazarin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Ivanir Lazarin Me , Ivanir Lazarin, Dorianna Fronza Lazarin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0046 . Processo: 0430796-8

Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000244 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Apelado: Lindomar Neves da Silva . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0047 . Processo: 0430846-3

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000926 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Angélica Carnaval Marçola , Márcio Rogério De-

polli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelante: Marlene Rosi Requena Nochi . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Angélica Carnaval Marçola , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Marlene Rosi Requena Nochi . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0048 . Processo: 0431303-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000573 Prestação de Contas. Apelante: Claudio Donizete Vieira - Me . Advogado: Rui Carlos Aparecido Picolo , Daniela Vaz Gimenez. Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Jairo Basso , Alvaro Manoel Furlan, Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0049 . Processo: 0431688-5

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000880 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Francisco Pereira , Kerly Cristina Cordeiro. Apelado: Dobrafer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda . Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho , Alexandre Alves Greghi. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0050 . Processo: 0431989-7

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000113 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Pedro Carlos Palma , César Eduardo Botelho Palma, Daniel Hachem. Apelado: Vitória Móveis e Eletrodomésticos Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0051 . Processo: 0432277-6

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000698 Embargos a Execução. Apelante: Muke Auto Posto Ltda . Advogado: Jocelani Pinzon . Apelado: Idaza - Distribuidora de Petróleo Ltda . Advogado: Leandro Souza Rosa , Edgard Jarreta Thomaz. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0052 . Processo: 0433163-1

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000475 Ação Monitória. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Apelado: Luis Fernando Valle da Silva Pereira . Cur.Especial: Adhemar de Oliveira e Silva Filho . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0053 . Processo: 0433927-5

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000924 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: José Dorival Perez . Apelado: João Tavares de Lima Filho . Advogado: João Tavares de Lima Filho . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0054 . Processo: 0434152-2

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000108 Cobrança. Apelante: O. L. Giacomini & Cia Ltda - Me , Odír Luiz Giacomini, Maria Jacinta Weber Giacomini, Teresinha Ivonete Weber Carlesso. Advogado: Teresinha Depubel Dantas , George Pestana Dantas. Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Patrícia Einhardt Meulam . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0055 . Processo: 0434170-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001129 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira. Apelado: Espólio de Amadeu Puppi , Espólio de Daniel Gaidex. Advogado: Caroline Leal Nogueira , Gustavo Rodrigues Martins. Interessado: Carmem Koehler Puppi , Raquel de Barros Gaidex, Francisco Miguel Gaidex, Daniel Gaidex Junior, Patrícia Blanc Gaidex, Maria Isabel Gaidex. Advogado: Caroline Leal Nogueira , Gustavo Rodrigues Martins. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima



Apelação Cível
0056 . Processo: 0434799-5
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000463 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Jairo Basso , Vitor Eduardo Huffner Pardal. Apelado: Aristídes Ernesto Santetti D'avila . Advogado: Aurino Muniz de Souza , Marcelo Couto de Cristo. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0057 . Processo: 0435238-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001246 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Gpl Comércio de Artefatos de Borracha Ltda Me , Gabriel Pereira Lopes, Neide da Cruz Moreira Lopes. Advogado: Carlos Murilo Paiva . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0058 . Processo: 0435684-3
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000357 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano , Roberto Antonio Busato. Apelado: Torrerrama Alimentos Ltda . Advogado: Valdecir Pagani , Doroteu Trentini Zimiani. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0059 . Processo: 0439342-6
Comarca: Santa Mariana.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000233 Nulidade. Apelante: Nelson Morales Junior . Advogado: Sergio Antonio Meda , Alan Rogério Mincache. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Jairo Basso , Sebastião Seiji Tokunaga, Luciana Veiga Caires. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0060 . Processo: 0440393-0
Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000127 Embargos a Execução. Apelante: Mosaic Fertilizantes do Brasil Sa . Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro . Apelante: Lizandro Sadi Lipke . Advogado: Pércles Landgraf Araújo de Oliveira , Luciana Esteves Marraão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Mosaic Fertilizantes do Brasil Sa . Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro . Apelado: Lizandro Sadi Lipke . Advogado: Pércles Landgraf Araújo de Oliveira , Luciana Esteves Marraão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0061 . Processo: 0440417-5
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000666 Prestação de Contas. Apelante: Domicio da Silva . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Domicio da Silva . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0062 . Processo: 0442418-0
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000045 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Arlindo Menezes Molina , Vitor Eduardo Huffner Pardal. Apelado: Panificadora e Confeitaria Requite Ltda . Advogado: Admar Correa da Silva . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0063 . Processo: 0442845-7
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000016 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Antonio José Mattei . Advogado: Alcione Luiz Parzianello , Regiane Capelezzo. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0064 . Processo: 0443106-9
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000318 Embargos a Arrematação. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Luiz Alberto Barboza . Apelado: Jaime Agostinho da Silva , Rosimar Maria dos Santos. Advogado: Silvino Janssen Bergamo . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes

Aniceto
Apelação Cível
0065 . Processo: 0443380-5
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000152 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelante: Telesistema Telecomunicações e Informática Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelante: Telesistema Telecomunicações e Informática Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0066 . Processo: 0443707-6
Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000360 Prestação de Contas. Apelante: Milton Roque Endler . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig , Karen Fabricia Venazzi, Jairo Basso. Apelado: Milton Roque Endler . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig , Karen Fabricia Venazzi, Jairo Basso. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0067 . Processo: 0444158-7
Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000187 Prestação de Contas. Apelante: Elisabete Davila . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Elisabete Davila . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0068 . Processo: 0444807-5
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000535 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado de São Paulo Sa . Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira . Rec.Adesivo: Alvo Núcleo de Ensino Ltda , Benedita Quezada Gomes. Advogado: Cesar Augusto de França . Apelado: Alvo Núcleo de Ensino Ltda , Benedita Quezada Gomes. Advogado: Cesar Augusto de França . Apelado: Banco do Estado de São Paulo Sa . Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0069 . Processo: 0445367-0
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000275 Prestação de Contas. Apelante: Clenilton de Jesus Barreto & Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior . Apelado: Clenilton de Jesus Barreto & Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0070 . Processo: 0445452-4
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000216 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Santander Meridional Sa . Advogado: Carlos Henrique Zimmermann , Blas Gomm Filho. Apelado: Transportadora Mazocoli Ltda , Sergio Campos Mazocoli. Interessado: Clóvis Aparecido Martins . Advogado: Gilberto Marchioro , Claudio Marchioro. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0071 . Processo: 0445518-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027755 Declaratória. Apelante: Bankboston - Banco Múltiplo Sa . Advogado: Carmen Lúcia Villaga de Verón , Elisandre Maria Beira, Henoch Gregório Buscariol. Apelado: Ca-lil Eduardo Tanus El Khoury . Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0072 . Processo: 0445521-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária:

200600001208 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Alceu Jorge Nunes Soares , Alice Sumire Onuma Ito. Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro , Marcia Regina Carneiro Villaca. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0073 . Processo: 0445703-6
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000712 Embargos a Execução. Apelante: Ccp - Construções Cívis Ltda . Advogado: Rogério Verdade . Apelado: Formato Construções Ltda . Advogado: Lara Galgani de Melo . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0074 . Processo: 0446001-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000512 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Baggio Comércio Varejista de Portas e Pisos Ltda , Jaqueline Baggio. Advogado: Vicente Magalhães , Ana Carolina Lopes Olsen. Rec. Adesivo: Banco Abn Amro Real . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín , Andréa Cristiane Grabovski. Apelado: Banco Abn Amro Real . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín , Andréa Cristiane Grabovski. Apelado: Baggio Comércio Varejista de Portas e Pisos Ltda , Jaqueline Baggio. Advogado: Vicente Magalhães , Ana Carolina Lopes Olsen. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0075 . Processo: 0446094-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000115 Prestação de Contas. Apelante: Noeli Maria Wenceslau . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Francisco Jony Bório do Amaral. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0076 . Processo: 0446158-5
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000205 Embargos. Apelante: Clara Mariluz Barczynsyzn . Advogado: Edni de Andrade Arruda . Apelado: Imobiliária D.m. Ltda . Advogado: Ronildo de Oliveira Lima . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0077 . Processo: 0446947-2
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000217 Embargos do Devedor. Apelante: Herivelton Henrique Maso , Hf Equeipamentos Ltda. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior . Apelado: Juliana Camilla Estrela . Advogado: Antonio Marcos Solera . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0078 . Processo: 0447794-5
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000090 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Maria José Covaalski . Advogado: Fernando de Paula Xavier . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0079 . Processo: 0448689-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001235 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Suelen Mariana Henk. Apelado: A. C. Burbello Contabilidade Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0080 . Processo: 0448919-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000628 Prestação de Contas. Apelante: Estevan Saibert . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0081 . Processo: 0449111-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000737 Declaratória. Apelante: José Rosedete Luciano

Filho . Advogado: Rita de Cassia Stempniak . Rec. Adesivo: Chácara Flor da Suíssa Ltda - Me . Advogado: Rubens de Almeida , José Carlos Carignato Travagin. Apelado: José Rosedete Luciano Filho . Advogado: Rita de Cassia Stempniak . Apelado: Chácara Flor da Suíssa Ltda - Me . Advogado: Rubens de Almeida , José Carlos Carignato Travagin. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0082 . Processo: 0449357-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000329 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Elionora Harumi Takeshiro , Regiane Antunes Dequeche. Apelado: Enrique Alfredo Pavon Bolton . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0083 . Processo: 0450065-4
Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000206 Embargos a Execução. Apelante: Eduardo Akiharu Rakue , Tetsuji Rakue, Rosa Yassuko Rakue. Advogado: Andrea Bernabel Furlan . Apelante: Banco América do Sul SA . Advogado: Shiroko Numata , Denise Numata Nishiyama Panisio, Sandro Panisio. Rec. Adesivo: Banco América do Sul SA . Advogado: Shiroko Numata , Denise Numata Nishiyama Panisio, Sandro Panisio. Apelado: Eduardo Akiharu Rakue , Tetsuji Rakue, Rosa Yassuko Rakue. Advogado: Andrea Bernabel Furlan . Apelado: Banco América do Sul SA . Advogado: Shiroko Numata , Denise Numata Nishiyama Panisio, Sandro Panisio. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0084 . Processo: 0450740-2
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000883 Declaratória. Apelante: Marcus Vinicius Maschio Oliver . Advogado: Luiz Lopes Barreto , Tânia Valéria de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco SA , Advogado: Sergio Wilson Maldonado . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0085 . Processo: 0450937-5
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000111 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Rodolfo Aigner . Advogado: Marcelo Couto de Cristo , Aurino Muniz de Souza. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0086 . Processo: 0451862-7
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001163 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti . Apelado: Espólio de Armando Radigonda Representado(a). Advogado: Wiliam Zendrini Buzingnani . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0087 . Processo: 0451889-8
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000089 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Jandir Horocoski (maior de 60 anos), Fridalina Ferreira dos Santos Horocoski. Advogado: Marco Antonio Barzotto . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Apelação Cível
0088 . Processo: 0452038-5
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000257 Declaratória. Apelante: A. Crema & Cia Ltda . Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes . Apelante: Nichele Equipamentos Agropecuários Ltda . Advogado: Osni Carlos Raulik . Apelado: A. Crema & Cia Ltda . Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes . Apelado: Nichele Equipamentos Agropecuários Ltda . Advogado: Osni Carlos Raulik . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0089 . Processo: 0452474-1
Comarca: São João do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000296 Embargos de Terceiro. Apelante: Sandra Terezinha Rech Bonifácio . Advogado: Lincoln Taylor Ferreira . Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Denize Heuko , José Ivan Guimarães Pereira. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0090 . Processo: 0452845-0
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000228 Ordinária de Cobrança. Apelante: Julio Bertucci



Neto . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

#### Apelação Cível

0091 . Processo: 0453290-9

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000211 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Waldomiro Barbieri . Apelado: Marcelo Riva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

#### Apelação Cível

0092 . Processo: 0453294-7

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000943 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda . Advogado: Ricardo Laffranchi , Matheus Ocuculati de Castro. Apelado: Marcos Ribeiro Morgan . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

#### Apelação Cível

0093 . Processo: 0454252-3

Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000228 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Jorge Firmino de Azevedo (maior de 60 anos), João de Almeida Lopes, Gizo da Silva, Laura Ferreira de Camargo (maior de 60 anos), Maria Helena de Melo (maior de 60 anos), Antonia Carminda João (maior de 60 anos). Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes , Ana Carla dos Santos Pereira. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

#### Apelação Cível

0094 . Processo: 0454342-2

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000146 Prestação de Contas. Apelante: José Carlos Malizan . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Anderson Reny Heck , Reny Angelo Pastre. Apelado: José Carlos Malizan . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Anderson Reny Heck , Reny Angelo Pastre. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

#### Apelação Cível

0095 . Processo: 0454682-1

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000089 Prestação de Contas. Apelante: Volmar Antonio Caramoni . Advogado: João Marcelo Ribeiro . Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior . Apelado: Volmar Antonio Caramoni . Advogado: João Marcelo Ribeiro . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

#### Apelação Cível

0096 . Processo: 0455024-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000334 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: C C Ferreira & Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

#### Apelação Cível

0097 . Processo: 0455286-3

Comarca: Manguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000314 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior . Apelado: Diomar Marchese Pitt . Advogado: Lizeu Adair Berto . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

#### Apelação Cível

0098 . Processo: 0455552-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000682 Cobrança. Apelante: Espólio de Bernardo Kirchgasser . Advogado: João Antonio Carrano Marques . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Murilo Celso Ferri , Emanuel Vitor Canedo da Silva. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

#### Apelação Cível

0099 . Processo: 0455863-0

Comarca: Manguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000388 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Adelar Deon . Advogado: Lizeu Adair Berto . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revi-

sor: Des. Renato Naves Barcellos

#### IV Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007 Seção da 16ª Câmara Cível

#### Relação No. 2007.10861

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adair Casagrande	037	0433639-0
Adair José Altíssimo	010	0446464-8
Adriano Pimentel Marcovici	018	0397269-0
Adson Gabino de Moraes Junior	001	0400107-2
Ailton Domingues de Souza	062	0416194-2
Alaercio Cardoso	042	0433984-0
Alceu Carlesso	001	0400107-2
Aldo Henrique Faggion	055	0409647-7/01
Alexandre Bley Ribeiro Bonfin	069	0277219-2
Alexandre Pietrângelo Lima	077	0446006-6
Alfredo Antonio Canever	020	0369464-4
Alziro da Motta Santos Filho	025	0430555-7
Ana Carolina Lago Bahiense	032	0427022-8
Ana Cláudia Finger	036	0434353-9
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	019	0386448-4
Ana Paula Finger	036	0434353-9
Anderson Reny Heck	002	0424824-0
	005	0424745-4
	044	0321385-4/01
André Archetti Maglio	018	0397269-0
Andréa Cristiane Grabovski	070	0436112-6/01
Andrezza Maria Beltoni	007	0377472-1
	043	0332540-2/01
Andrigo Oliveira Marcolino	039	0409486-4
Anne Davantel de Barros	022	0402971-0
Antonio Celestino Toneloto	061	0431641-2/01
Antonio Geraldo Scupinari	023	0345052-2/01
Antonio Sbrano	065	0440219-9/01
Antonio Sbrano Júnior	065	0440219-9/01
Aparecido José da Silva	035	0389519-0
Beatriz Schiebler	035	0389519-0
	067	0431530-4
Bianca Meres Silva	069	0277219-2
Blas Gomm Filho	017	0418029-8/01
	024	0368991-2/01
	027	0447889-9
Braulio Belinati Garcia Perez	033	0373009-2
	039	0409486-4
	042	0433984-0
	074	0437650-5/01
César Antonio Aguilar Rios	032	0427022-8
Camila Golin Abrão de Oliveira	038	0384312-1/01
Camila Maria Alcantara	016	0449209-9
Carla Fabiana Hermann Zagotto	028	0439753-9
Carlos Alberto Stoppa	043	0332540-2/01
Carlos Alexandre Rodrigues	068	0283014-4
Carlos Eduardo Corrêa Crespi	040	0441445-3/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	069	0277219-2
Carlos Eduardo Sardi	062	0416194-2
Caroline Garcete	069	0277219-2
Caroline Kovara Sarolli	058	0417469-8
Caroline Thon	017	0418029-8/01
Celso Coser Junior	070	0436112-6/01
Cesar Augusto Praxedes	020	0369464-4
Cesar Eduardo Misael de Andrade	056	0420737-6/01
Cloaldo do de Meira Azevedo	015	0388585-0
Daniel Hachem	021	0416221-4/01
	050	0416451-2/01
	051	0420184-5/02
	059	0418013-0/01
	060	0420184-5/01
	078	0426376-7/01
Daniele Alves	028	0439753-9
Danielle Anne Pamplona	025	0430555-7
Danielle Rosa e Souza	059	0418013-0/01
Darci Félix Júnior	017	0418029-8/01
Dauriane Loureiro	061	0431641-2/01
Denio Leite Novaes Junior	036	0434353-9
Dione Mara Souto da Rosa	032	0427022-8
Djalma Sigwalt	068	0283014-4
Douglas dos Santos	013	0447838-2
Edson José Caalbor Alves	040	0441445-3/01
Edson Olivatti	078	0426376-7/01
Edson Shoiti Fugie	004	0370951-9
	014	0365633-3
	020	0369464-4
	043	0332540-2/01
Eliandra Cristina Winck Fernandes	021	0416221-4/01
Elmer da Silva Marques	026	0413357-7
Emanuel Toledo de Moraes	041	0433059-2
Emiliana Ramos Felipe da Silva	033	0373009-2
	049	0414477-8
	056	0420737-6/01
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	037	0433639-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0377472-1
	073	0436993-1/01
Fábio Cesar Teixeira	068	0283014-4
Fábio Rotter Meda	038	0384312-1/01
Fabrice Tapxure Scaramuzza	069	0277219-2
Fares Jamil Feres	077	0446006-6
Fausto Luis Moraes da Silva	071	0448869-1
Fernanda Andrezza	067	0431530-4
Fernanda Fortunato Mafra	070	0436112-6/01
Fernanda Gazoni	065	0440219-9/01
Fernando José Bonatto	018	0397269-0
Fernando Munhoz Ribeiro	080	0369697-3
Fernando Muniz Santos	018	0397269-0
Fiori Augusto Mincache Faustino	077	0446006-6
Gastão Fernando Paes de B. Junior	061	0431641-2/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	052	0349476-8
Giovana Christie Favoretto	033	0373009-2
	074	0437650-5/01
Gisele Cristina Mendonça	072	0447392-1
Glaucius Cavalcanti Silva	038	0384312-1/01

Gorgon Nóbrega 043 0332540-2/01  
Heber Sutili 037 0433639-0  
Helder Eduardo Vicentini 025 0430555-7  
030 0418326-2

#### Hellison Eduardo Alves

026 0413357-7  
049 0414477-8  
057 0412432-1

070 0436112-6/01  
071 0448869-1  
040 0441445-3/01  
001 0400107-2  
009 0442532-5/01  
061 0431641-2/01  
032 0427022-8  
003 0447675-5  
005 0424745-4  
008 0377382-2  
024 0368991-2/01  
036 0434353-9  
044 0321385-4/01  
045 0426921-2/01  
046 0426236-8  
047 0427327-8  
050 0416451-2/01  
052 0349476-8  
063 0353696-9/01  
052 0349476-8  
002 0424824-0  
003 0447675-5  
005 0424745-4  
008 0377382-2  
024 0368991-2/01  
036 0434353-9  
044 0321385-4/01  
045 0426921-2/01  
046 0426236-8  
047 0427327-8  
050 0416451-2/01  
052 0349476-8  
063 0353696-9/01  
052 0349476-8  
002 0424824-0  
003 0447675-5  
005 0424745-4  
008 0377382-2  
024 0368991-2/01  
027 0447889-9  
036 0434353-9  
044 0321385-4/01  
045 0426921-2/01  
046 0426236-8  
047 0427327-8  
050 0416451-2/01  
052 0349476-8  
063 0353696-9/01  
002 0424824-0  
005 0424745-4  
045 0426921-2/01  
075 0424085-3/01  
041 0433059-2  
064 0375071-6  
081 0381853-5  
043 0332540-2/01  
080 0369697-3  
011 0446517-4  
048 0413539-9  
015 0388585-0  
015 0388585-0  
069 0277219-2  
034 0425371-8  
020 0369464-4  
031 0440511-8  
056 0420737-6/01  
022 0402971-0  
050 0416451-2/01  
059 0418013-0/01  
022 0402971-0  
079 0441911-2  
040 0441445-3/01  
074 0437650-5/01  
046 0426236-8  
019 0386448-4  
014 0365633-3  
008 0377382-2  
036 0434353-9  
072 0447392-1  
032 0427022-8  
022 0402971-0  
079 0441911-2  
023 0345052-2/01  
066 0447777-4  
081 0381853-5  
055 0409647-7/01  
036 0434353-9  
001 0400107-2  
017 0418029-8/01  
006 0318888-5  
012 0437279-0  
030 0418326-2  
030 0418326-2  
048 0413539-9  
040 0441445-3/01  
067 0431530-4  
007 0377472-1  
073 0436993-1/01  
011 0446517-4  
023 0345052-2/01  
066 0447777-4  
081 0381853-5  
042 0433984-0  
055 0409647-7/01  
028 0439753-9  
028 0439753-9  
029 0432163-7  
030 0418326-2  
077 0446006-6  
063 0353696-9/01  
075 0424085-3/01  
073 0436993-1/01  
002 0424824-0  
003 0447675-5  
005 0424745-4  
008 0377382-2  
024 0368991-2/01  
027 0447889-9  
036 0434353-9  
044 0321385-4/01

#### Jaime Oliveira Penteado

#### Jair Antônio Wiebelling

003 0447675-5  
005 0424745-4  
008 0377382-2  
024 0368991-2/01  
027 0447889-9  
036 0434353-9  
044 0321385-4/01  
045 0426921-2/01  
046 0426236-8  
047 0427327-8  
050 0416451-2/01  
052 0349476-8  
063 0353696-9/01  
052 0349476-8  
002 0424824-0  
003 0447675-5  
005 0424745-4  
008 0377382-2  
024 0368991-2/01  
027 0447889-9  
036 0434353-9  
044 0321385-4/01  
045 0426921-2/01  
046 0426236-8  
047 0427327-8  
050 0416451-2/01  
052 0349476-8  
063 0353696-9/01  
002 0424824-0  
005 0424745-4  
045 0426921-2/01  
075 0424085-3/01  
041 0433059-2  
064 0375071-6  
081 0381853-5  
043 0332540-2/01  
080 0369697-3  
011 0446517-4  
048 0413539-9  
015 0388585-0  
015 0388585-0  
069 0277219-2  
034 0425371-8  
020 0369464-4  
031 0440511-8  
056 0420737-6/01  
022 0402971-0  
050 0416451-2/01  
059 0418013-0/01  
022 0402971-0  
079 0441911-2  
040 0441445-3/01  
074 0437650-5/01  
046 0426236-8  
019 0386448-4  
014 0365633-3  
008 0377382-2  
036 0434353-9  
072 0447392-1  
032 0427022-8  
022 0402971-0  
079 0441911-2  
023 0345052-2/01  
066 0447777-4  
081 0381853-5  
055 0409647-7/01  
036 0434353-9  
001 0400107-2  
017 0418029-8/01  
006 0318888-5  
012 0437279-0  
030 0418326-2  
030 0418326-2  
048 0413539-9  
040 0441445-3/01  
067 0431530-4  
007 0377472-1  
073 0436993-1/01  
011 0446517-4  
023 0345052-2/01  
066 0447777-4  
081 0381853-5  
042 0433984-0  
055 0409647-7/01  
028 0439753-9  
028 0439753-9  
029 0432163-7  
030 0418326-2  
077 0446006-6  
063 0353696-9/01  
075 0424085-3/01  
073 0436993-1/01  
002 0424824-0  
003 0447675-5  
005 0424745-4  
008 0377382-2  
024 0368991-2/01  
027 0447889-9  
036 0434353-9  
044 0321385-4/01

#### Jairo Basso

005 0424745-4  
002 0424824-0  
003 0447675-5  
005 0424745-4  
008 0377382-2  
024 0368991-2/01  
027 0447889-9  
036 0434353-9  
044 0321385-4/01  
045 0426921-2/01  
046 0426236-8  
047 0427327-8  
050 0416451-2/01  
052 0349476-8  
063 0353696-9/01  
002 0424824-0  
005 0424745-4  
045 0426921-2/01  
075 0424085-3/01  
041 0433059-2  
064 0375071-6  
081 0381853-5  
043 0332540-2/01  
080 0369697-3  
011 0446517-4  
048 0413539-9  
015 0388585-0  
015 0388585-0  
069 0277219-2  
034 0425371-8  
020 0369464-4  
031 0440511-8  
056 0420737-6/01  
022 0402971-0  
050 0416451-2/01  
059 0418013-0/01  
022 0402971-0  
079 0441911-2  
040 0441445-3/01  
074 0437650-5/01  
046 0426236-8  
019 0386448-4  
014 0365633-3  
008 0377382-2  
036 0434353-9  
072 0447392-1  
032 0427022-8  
022 0402971-0  
079 0441911-2  
023 0345052-2/01  
066 0447777-4  
081 0381853-5  
055 0409647-7/01  
036 0434353-9  
001 0400107-2  
017 0418029-8/01  
006 0318888-5  
012 0437279-0  
030 0418326-2  
030 0418326-2  
048 0413539-9  
040 0441445-3/01  
067 0431530-4  
007 0377472-1  
073 0436993-1/01  
011 0446517-4  
023 0345052-2/01  
066 0447777-4  
081 0381853-5  
042 0433984-0  
055 0409647-7/01  
028 0439753-9  
028 0439753-9  
029 0432163-7  
030 0418326-2  
077 0446006-6  
063 0353696-9/01  
075 0424085-3/01  
073 0436993-1/01  
002 0424824-0  
003 0447675-5  
005 0424745-4  
008 0377382-2  
024 0368991-2/01  
027 0447889-9  
036 0434353-9  
044 0321385-4/01

#### Jalton Godinho de Moraes

002 0424824-0  
003 0447675-5  
005 0424745-4  
008 0377382-2  
024 0368991-2/01  
027 0447889-9  
036 0434353-9  
044 0321385-4/01  
045 0426921-2/01  
046 0426236-8  
047 0427327-8  
050 0416451-2/01  
052 0349476-8



Walter José Mathias Júnior	023	0345052-2/01
	066	0447777-4
	081	0381853-5
Werner Aumann	075	0424085-3/01
Wilson José Assunção	041	0433059-2
Wilson José de Freitas	078	0426376-7/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0400107-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/14253. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000571 Embargos a Execução. Apelante: P.s.w. Automecânica Diesel Ltda. Advogado: Alceu Carlesso, Magali Cristina Dalcol Zanellato, Isabel Cristina Chiló. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná - Sicredi Sudeste. Advogado: Adson Gabino de Moraes Junior, Leilane Trevisan Moraes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7546. Nº Livro: 275. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, determinando a baixa dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SUPRIMIR A CONTRADIÇÃO. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO PROVIDA

0002 . Processo/Prot: 0424824-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128498. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000146 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelante: Carlos Alberto da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Carlos Alberto da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7615. Nº Livro: 278. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação 1 e, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de apelação 2, restando parcialmente vencido o relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 514, II, DO CPC - INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECONHECIMENTO DO DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR AS CONTAS EXIGIDAS PELO CORRENTISTA NA FORMA MERCANTIL (ARTIGO 917, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA — FALTA DE INTERESSE DE AGIR - DESCABIMENTO - FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CUSTOS DO FORNECIMENTO DE NOVOS EXTRATOS (ARTIGO 515, §1º, CPC) - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DECORRE DA CONDENAÇÃO EM PRESTAR CONTAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO (ART. 52, CDC) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários.” (STJ, REsp 258744/ SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 07.11.2005, p. 287). 2. Não há que se falar em pedido genérico na ação de prestação de contas quando o pedido inicial delimita o período de gerência que se pretende ter as contas prestadas, bem como especifica as informações que se pretende obter através da demanda, sendo desnecessária a descrição específica dos itens e lançamentos objeto de discordância. 3. A apresentação de novos extratos, bem como de documentos que esclareçam os lançamentos efetuados constitui ônus da instituição financeira, condenada a prestar contas. Ademais, a apresentação de tais documentos decorre do dever de informação previsto no artigo 52, caput, do Código de Defesa do Consumidor. 4. São devidos honorários de sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, devendo ser fixados nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do diploma processual civil, apesar da sentença recorrida conter carga condenatória (obrigação de fazer). APELAÇÃO CÍVEL 2: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC) - INOCORRÊNCIA (MAIORIA DE VOTOS) - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO (MAIORIA DE VOTOS). 1. Não se aplica à espécie dos autos o disposto no artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (maioria de votos).

0003 . Processo/Prot: 0447675-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219519. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara

Única. Ação Originária: 2005.00000340 Prestação de Contas. Apelante: Waldemiro Becker. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Waldemiro Becker. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7616. Nº Livro: 278. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso apelaratório 1 e em conhecer e negar provimento ao recurso apelaratório 2), nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE. APELAÇÃO CÍVEL 1. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO. 1. “O quantum dos honorários advocatícios deve ser modificado de 10% sobre o valor da causa para R\$ 200,00, pois tal valor mostra-se coerente com os requisitos objetivos das alíneas dos §§ 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendido pelo advogado do apelado, nesta demanda. APELAÇÃO 1 DÁ PROVIMENTO APELAÇÃO CÍVEL 2. CARÊNCIA DA AÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. NÃO SUBSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS. ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO. 1. “O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados. - Recurso conhecido e provido.” (STJ - RESP 238162 - RJ - 4ª T. - Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJU 15.05.2000). 2. “Não pode considerado genérico o pedido formulado pelo apelante/correntista, porque visa obter informações sobre o contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com a instituição financeira ré, tendo em sua inicial declinado o período, bem como o que deveria o Banco informar.” (TAPR-extinto - 6ª CCiv - Ac. 17105 - Rel. Des. Any Mary Kuss, j. 09.03.2004) 3. “Independentemente do fornecimento de extratos bancários, se há dúvida quanto à correção dos valores lançados em conta corrente, há interesse processual na ação de prestação de contas.” (STJ - Terceira Turma - AgRg no Ag 513.747/RS - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 02.08.2005 - DJ 29.08.2005) 4. Não tendo sido dado provimento a qualquer dos pontos levantados na apelação não há que se falar na inversão do ônus sucumbencial. APELAÇÃO 2 NEGA PROVIMENTO

0004 . Processo/Prot: 0370951-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/138719. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000290 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Shoiti Fugie, Maxmillian Gomes Colhado. Apelado: Fertimourão Agrícola Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 7617. Nº Livro: 278. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, vencido o Juiz Relator em parte quanto à devolução em dobro dos valores descontados indevidamente da conta-corrente, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. TAXA DE JUROS. CAPITALIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS PELO BANCO. RESTITUIÇÃO SIMPLES (MAIORIA). SUCUMBÊNCIA. RECURSO EM PARTE PROVIDO. O contrato bancário é de consumo, mesmo nos contratos de conta-corrente de titularidade de uma pessoa jurídica — que se equipara ao consumidor para os efeitos do Código do Consumidor. Nos contratos de conta-corrente, a taxa de juros deve ser convenientemente informada ao correntista, de maneira clara e objetiva, sendo nula a cláusula contratual que não observar esse requisito, a permitir, a nulidade, a incidência da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano. Na conta-corrente bancária, não se admite a capitalização de juros, que ocorre sempre que o saldo devedor passar de um mês para o outro sofrendo mais uma vez a incidência de juros remuneratórios. Ocorrendo o indevido lançamento a débito de quantias em dinheiro na conta-corrente, deve o Banco restituir ao correntista os valores correspondentes, de forma simples (maioria). Recurso em parte provido.

0005 . Processo/Prot: 0424745-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128506. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000158 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelante: Celso Carlos Trentini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Celso Carlos Trentini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7618. Nº Livro: 278. Julgado em: 24/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação 1 e, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de apelação 2, restando parcialmente vencido o relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALEGA-

ÇÃO DE OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 514, II, DO CPC - INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INOCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DO DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR AS CONTAS EXIGIDAS PELO CORRENTISTA NA FORMA MERCANTIL (ARTIGO 917, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA — FALTA DE INTERESSE DE AGIR - DESCABIMENTO - FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CUSTOS DO FORNECIMENTO DE NOVOS EXTRATOS (ARTIGO 515, §1º, CPC) - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DECORRE DA CONDENAÇÃO EM PRESTAR CONTAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO (ART. 52, CDC) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários.” (STJ, REsp 258744/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 07.11.2005, p. 287). 2. Não há que se falar em pedido genérico na ação de prestação de contas quando o pedido inicial delimita o período de gerência que se pretende ter as contas prestadas, bem como especifica as informações que se pretende obter através da demanda, sendo desnecessária a descrição específica dos itens e lançamentos objeto de discordância. 3. A apresentação de novos extratos, bem como de documentos que esclareçam os lançamentos efetuados constitui ônus da instituição financeira, condenada a prestar contas. Ademais, a apresentação de tais documentos decorre do dever de informação previsto no artigo 52, caput, do Código de Defesa do Consumidor. 4. São devidos honorários de sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, devendo ser fixados nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do diploma processual civil, apesar da sentença recorrida conter carga condenatória (obrigação de fazer). APELAÇÃO CÍVEL 2: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC) - INOCORRÊNCIA (MAIORIA DE VOTOS) - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO (MAIORIA DE VOTOS). 1. Não se aplica à espécie dos autos o disposto no artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (maioria de votos).

0006 . Processo/Prot: 0318888-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00041210 Consignação em Pagamento. Apelante: Wilmar Cláudio Kopytowski, Janete Kopytowski. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 7619. Nº Livro: 278. Julgado em: 01/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto, vencido o Relator quanto à “BTNF” e quanto ao “CES”, com declaração de voto do Revisor nestes dois tópicos. EMENTA: Apelação Cível. Ação de consignação em pagamento c/e revisão contratual. Sistema Financeiro de Habitação. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. TR. Contrato anterior a março de 1991. Inaplicabilidade. Tabela fixa. Taxa de juros nominal e efetiva. Capitalização de juros. Plano de Equivalência Salarial (PES). Critério de amortização das prestações. Correção março/1990. Taxas de seguro. Coeficiente de Equiparação Salarial (CES). Sucumbência recíproca. Recurso de apelação conhecido em parte e parcialmente provido. 1- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em virtude de sua natureza de prestação de serviços, estando as instituições financeiras sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor. Por se tratar de norma de ordem pública e de aplicação cogente, há que incidir de forma imediata, em relação a todos os contratos em curso, mesmo que firmados anteriormente à sua vigência. 2- Tendo em vista que o contrato de financiamento objeto do presente foi firmado em 13 de dezembro de 1988, sendo assim, anterior à Lei nº 8.177/91, que instituiu a TR, entendendo pela inadmissibilidade da Taxa Referencial ao caso em tela. 3- Referentemente à capitalização de juros, entendendo pela sua impossibilidade, inclusive nos casos em que o contrato de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação contenha expressamente tal previsão. 4- Apesar dos apelantes não terem apresentado todos os comprovantes de aumentos salariais, aqueles juntados aos autos foram suficientes à constatação do Sr. Perito de que os reajustes das prestações não observaram os corretos índices de reajuste salarial da categoria do mutuário. 5- “O reajustamento não deve representar ganho, lucro ou enriquecimento, mas apenas recompor a defasagem em determinado período. A cláusula que prevê o reajuste do saldo devedor antes da amortização da prestação é abusiva e onerosa, porque além de não assegurar amortização efetiva e positiva do saldo devedor, desnatura e desvia a sua finalidade, de tão somente corrigir monetariamente o valor do débito. Note-se que as quotas mensais de amortização devem ser calculadas em valor suficiente para a extinção da dívida no prazo contratado.” (TAPR, 8ª Câm. Cív., Ac. 13759, Rel. Juiz Manassés de Albuquerque, DJ: 02/08/2002). 6- Filio-me ao entendimento manifestado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao determinar a correção do saldo devedor de um financiamento imobiliário pelo BTNF e não pelo IPC, índice adotado pelas instituições financeiras em março de 1990, na época do Plano Collor. (VENCIDO) 7- Em relação às taxas de seguro, não restou comprovada qualquer irregularidade na sua co-

brança. As taxas de seguro são calculadas conforme normas fixadas pela SUSEP para o Sistema Habitacional, sendo ônus do mutuário comprovar os fatos que embasam a sua pretensão, ou seja, que ditas normas não foram observadas. 8- A questão relativa ao CES não pode sequer ser conhecida por esta Corte, uma vez que a matéria não foi levantada em momento oportuno. Entendimento diverso importaria em violação ao princípio do Duplo Grau de jurisdição. (VENCIDO) 9- Diante da reforma parcial da r. sentença, deve haver a inversão do ônus de sucumbência.

0007 . Processo/Prot: 0377472-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00025880 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa, Itaucard Financeira Sa - Crédito, Investimento e Financiamento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Tânia Mara Miranda Tellis Zimerfeld. Advogado: Andreza Maria Beltoni. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Designado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7620. Nº Livro: 278. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencida a relatora, Juíza Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, com declaração de voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de revisão contratual. Contrato de débito de conta corrente e cartão de crédito. Ausência do contrato de cartão de crédito. Juros abusivos. Limitação. Capitalização de juros. Vedação. Multa contratual mantida. Repetição do indébito em dobro. Cabimento. Recurso conhecido e desprovido.

0008 . Processo/Prot: 0377382-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/170592. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000384 Nulidade. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Iraci Cattani. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Designado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7621. Nº Livro: 278. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação cível, vencida a relatora, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Doutora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, com declaração de voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação ordinária de nulidade de título cumulado com danos morais e antecipação da tutela. Letra de câmbio vinculada a contrato de abertura de crédito em conta corrente. Ausência de aceite. Iliquidez e inexigibilidade. Protesto indevido. Indenização. Dano moral. Ocorrência. Sentença mantida. Recurso desprovido.

0009 . Processo/Prot: 0442532-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/237952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 442532-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Jussara do Carmo Cordeiro. Advogado: Islei Cezar Dominguez. Agravado: Losango Promotora de Vendas Ltda. Agravante: Jussara do Carmo Cordeiro. Advogado: Islei Cezar Dominguez. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7622. Nº Livro: 278. Julgado em: 24/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, ficando vencido o Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho, com declaração de voto em separado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. ART. 504 CPC. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de matéria de ordem pública, cabe ao relator examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso e, sendo esse inadmissível, decidir de ofício.

0010 . Processo/Prot: 0446464-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/213981. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000285 Embargos a Execução. Apelante: Lídio Zoche. Advogado: Adair José Altíssimo. Apelado: Dimon do Brasil Tabacos Ltda. Advogado: Saviano Cericato. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7623. Nº Livro: 278. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em por unanimidade de votos, conhecer em parte e, nesta, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1) PROCURAÇÃO AD JUDICIA DA EMBARGADA PRESENTE NOS AUTOS EXECUTIVOS. 2) EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS ANTERIORES. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO INCISO II DO ARTIGO 514 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. 3) INADEQUAÇÃO DA VIA EXECUTIVA. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 4) NOTA PROMISSÓRIA. REQUISITOS PRE-



SENTES. SEM NULIDADE. 5) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO EMBARGADO. INOCORRÊNCIA. ÔNUS SUCUMBENCIAL. MANUTENÇÃO. 1. O instrumento procuratório da embargada está juntado nos autos executivos, apensos aos presentes embargos, pelo que não há necessidade de juntar-se nova procuração nestes autos. 2. “O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença.” (STJ - Primeira Turma - REsp 359080/PR - Rel. Min. José Delgado - j. 11.12.2001) 3. “A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto de apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515, §1º, do Código de Processo Civil.” (STJ - Terceira Turma - Resp 29.873-1-PR - Rel. Min. Nilson Naves - DJU 26.04.93 - p. 7.204) 4. “A nota promissória é título executivo extrajudicial por definição legal, e como tal, somente prova irrefutável de vício de origem ou abusividade de preenchimento, teria o condão de tornar nula a cambial.” (TJPR - 15ª CCiv - ApCiv 412028-7 - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior - j. 20.06.2007 - DJ 29.06.2007). “O fato de uma nota promissória ter sido emitida para garantia de um contrato não a desnatura como título executivo extrajudicial.” (REsp. nº 259829/PR, rel. Min. Jorge Scartezzini, DJU de 05/02/2007, p. 237) 5. A má-fé não se presume, mas exige prova satisfatória, não só de sua existência, mas de caracterização de dano processual. O ônus sucumbencial fica mantido na forma em que foi fixado na r. decisão singular. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA, NÃO PROVIDA.

0011 . Processo/Prot: 0446517-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219030. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000036 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S.A. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Rec. Adesivo: Chiossi Materiais de Construção Ltda, Comércio de Calçados Covatti Ltda, Madeireira Sulinense Ltda. Advogado: Luciano Dalmolin, Sayonara Tossulino de Almeida. Apelado: Chiossi Materiais de Construção Ltda, Comércio de Calçados Covatti Ltda, Madeireira Sulinense Ltda. Advogado: Luciano Dalmolin, Sayonara Tossulino de Almeida. Apelado: Banco Banestado S.A. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7624. Nº Livro: 278. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APELAÇÃO: CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO. POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO ANUAL. REPETIÇÃO DE INDEBITO DE FORMA SIMPLES. RECURSO ADESIVO: LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO FIXADOS EM PRIMEIRO GRAU. ARBITRAMENTO DE OFÍCIO. ALEGADA COBRANÇA DE JUROS EXTRAS. PEDIDO GENÉRICO. VEDAÇÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAL. REDISTRIBUIÇÃO. ARTIGO 21, CAPUT, CPC. 1- (...) A capitalização só é possível, em existindo expresso dispositivo de lei que a admita, como para os créditos rurais (art. 5º do Dec. Lei 167/67), créditos industriais (art. 5º, Dec. Lei 413/69) e créditos comerciais (art. 5º, Lei 6.840/80). Caso contrário, vige a súmula 121, do STF, não revogada pela súmula 596, do mesmo pretório, devendo incidir de forma anual. 5. (...). (TAPR: 15ª CC; Apelação Cível nº 0244830-0, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, j.: 10/08/2004, DJ: 6707). 2- A incidência do artigo 940 do CC/2002 supõe que além da cobrança indevida, exista procedimento malicioso do banco réu, agindo consciente de que não tem direito ao crédito pretendido. A restituição dos valores pagos a maior deve se dar de forma simples, apurados na fase de liquidação de sentença. 3- Ante a ausência de pactuação exata da taxa de juros a ser praticada nos contratos de conta corrente, não pode o banco requerido utilizar-se da taxa que bem lhe aprouver, fixada unilateralmente e sem a anuência da parte contrária, cabendo a aplicação da taxa de 1% ao mês. 4- Tratando-se de sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios devem ser distribuídos na proporção da respectiva vitória ou derrota das partes, aplicando-se o artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDOS

0012 . Processo/Prot: 0437279-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/188049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001022 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Patrícia Rattton, Otávio Schwab Rattton. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7625. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA “ON-LINE”. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. PROCEDIMENTO DE CARÁTER ADMINISTRATIVO. SISTEMA BACEN-JUD. ADOÇÃO QUE DEPENDE DO PRUDENTE ARBITRÍO DO JUÍZ. 1. O procedimento denominado “penhora on-line” tem caráter administrativo e consiste em permitir ao magistrado que ordene o bloqueio de numerário que esteja em conta-corrente ou em eventual aplicação financeira do deve-

dor, de qualquer instituição financeira, tornando-o indisponível, não se confundindo com a penhora propriamente dita. 2. O ofício Circular nº 03/2002 do Tribunal de Justiça apenas facultou o cadastramento dos magistrados junto ao Sistema Bacen-Jud, de modo que os procedimentos disponibilizados através do Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil não são obrigatórios, vez que a adoção dos mesmos depende do prudente arbítrio do juiz, vez que o artigo 655-A, inserido pela Lei nº 11.382/2006 no Código de Processo Civil, estabelece que a requisição de informações “... à autoridade supervisora do sistema bancário...” se dará “... preferencialmente por meio eletrônico...”. Assim, a locução “preferencialmente” demonstra que é faculdade do magistrado utilizar o meio eletrônico. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0447838-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/227547. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000675 Cobrança. Apelante: Anna Maria Moura Vaz (maior de 60 anos). Advogado: Simone Martins Cunha. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7626. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. 1) PRESCRIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL PRESCRITÍVEL EM VINTE ANOS. 2) PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. 3) ÔNUS SUCUMBENCIAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. READEQUAÇÃO. 1. “Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.” (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005) 2. “As instituições financeiras depositárias, a partir da perda da disponibilidade dos depósitos, não são legitimadas passivas para demandas referentes à correção monetária de ativos financeiros bloqueados, sendo responsáveis por todos os depósitos das cadernetas de poupança em relação ao mês de março de 1990 e quanto ao mês de abril de 1990, por aquelas cujas datas de “aniversário” ou credentimento são anteriores ao bloqueio dos cruzados novos.” (STJ - Segunda Turma - REsp 428625/SP - Rel. Min. Castro Meira - DJU 22.03.2005) 3. Ante o provimento parcial da apelação, tanto o ônus sucumbencial quanto a verba honorária merecem ser readequadas. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0014 . Processo/Prot: 0365633-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118917. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000180 Embargos do Devedor. Apelante: Banco do Brasil SA, Marcos Vinícius Boschirrolli. Advogado: Edson Shoitzi Fugie, Marcos Vinícius Dacol Boschirrolli. Apelado: Edgar Villi Gerke. Advogado: Juliano Andrioli. Rec. Adesivo: Edgar Villi Gerke. Advogado: Juliano Andrioli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 7627. Nº Livro: 279. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação e prover em parte o recurso adesivo, nos termos deste julgamento. EMENTA: FINANCIAMENTO RURAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. INADMISSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS APENAS SEMESTRAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE

0015 . Processo/Prot: 0388585-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228752. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000224 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Kleber Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 7628. Nº Livro: 279. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HIPOTECA. NULIDADES PROCESSUAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DISCUSSÃO DE ENCARGOS EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE EM TESE DESDE QUE AS QUESTÕES NÃO DEPENDEM DA PRODUÇÃO DE PROVAS. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO. RECURSO EM PARTE PROVIDO

0016 . Processo/Prot: 0449209-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/237734. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000139 Declaratória. Apelante: Camila Maria Alcântara. Advogado: Camila Maria Alcântara. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marlúcio Ledo Vieira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7629. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. 1) FALTA DE APRECIÇÃO DE PEDIDO. SEM PREJUÍZO. PRECLUSÃO. 2) RAZÕES DA SENTENÇA. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. 1. A falta de análise do pedido de fls. 110 não trouxe prejuízo algum à autora, que restou inerte, não insurgindo-se nem reiterando o pedido. 2. “A livre apreciação da prova, desde que a decisão seja fundamentada, considerada a lei e os elementos existentes nos autos, é um dos cânones do nosso sistema processual.” (STJ - Quarta Turma - Resp 7.870-SP - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo - j. 03.12.91 - DJU 03.03.92) APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0017 . Processo/Prot: 0418029-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/208851. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 418029-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Blas Gomm Filho. Agravado: Darci Félix. Advogado: Darci Félix Júnior. Embargante: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7630. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO EVIDENCIADOS. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM A FINALIDADE DE SUSPENDER O DESCONTO DE PRESTAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM CONTA CORRENTE EM QUE SE RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DEFERIMENTO DE LIMINAR PELO MAGISTRADO SINGULAR. LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. LIMITAÇÃO DO DESCONTO A 30% DO SALÁRIO DO DEVEDOR. INSCRIÇÃO DOS DEVEDORES NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO APELAÇÃO PELO MAGISTRADO SINGULAR. MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA - ASTREINTES. APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR EM VALOR QUE NÃO MERECE SER REDUZIDO POSTO QUE SUA COMINAÇÃO OBJETIVA O CUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. 1. Tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada (CPC, art. 801 ss). Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissão, contradição e obscuridade do julgado. 2. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, com relação ao tema suscitado pelo ora embargante, posto que não ocorreu omissão, contradição ou obscuridade, e o que se visa é a rediscussão de fatos e do posicionamento adotado no julgado, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0397269-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/12798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00029279 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Roberto Ribeiro Meirelles. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, André Archetti Maglio. Agravado: Luiz Sérgio da Silva. Advogado: Fernando Muniz Santos, Adriano Pimentel Marcovici. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 7631. Nº Livro: 279. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: DECISÃO QUE POSTERGA O EXAME DA DECADÊNCIA PARA A SENTENÇA. POSSIBILIDADE DIANTE DA CONTROVÉRSIA EXISTENTE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DO VÍCIO CONSTATADO NO ANIMAL VENDIDO COMO VÍCIO REBITÓRIO OU INEXEÇÃO DA ORBIGAÇÃO DE ENTREGA PELO VENDEDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO

0019 . Processo/Prot: 0386448-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/216582. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000109 Embargos a Execução. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Apelante: Olívia Pinguelli Mastriani. Advogado: Juliana Silva Vieira. Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Apelado: Olívia Pinguelli Mastriani. Advogado: Juliana Silva Vieira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7632. Nº Livro: 279. Julgado em: 24/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte a primeira apelação e em não prover a segunda apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE ENSINO. NOVO CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2003. PRESCRIÇÃO EM PARTE RECONHECIDA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PRIMEIRA APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE E SEGUNDA APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0020 . Processo/Prot: 0369464-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134234. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00001171 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Edson Shoitzi Fugie, José Francisco Pereira. Apelado: Elzo Barranco Marega, Luis Carlos Barranco Marega, Antonio Marega Barranco. Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antonio Canever. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 7633. Nº Livro: 279. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS AO MANDADO. CONVERSÃO DA EXECUÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CONTA-CORRENTE BANCÁRIA. APELAÇÃO PROVIDA.

0021 . Processo/Prot: 0416221-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/145590. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 416221-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Nilto Sales Vieira. Apelado: Maira Terezinha Ferreira. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7634. Nº Livro: 279. Julgado em: 17/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo. Inadmissibilidade do recurso de apelação cível. Ausência de procuração. Oportunizada juntada de documento. Ausência de Fixação de Prazo. Inteligência do art. 185 do CPC. Apresentação extemporânea. Decisão mantida. Recurso desprovido.

0022 . Processo/Prot: 0402971-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/34744. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000046 Ordinária de Cobrança. Agravante: Ibrahim Mohamed El Sayed. Eva Alves El Sayed. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Anne Davantel de Barros, Simone Saraiva. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 7635. Nº Livro: 279. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA. CONDIÇÃO DA AÇÃO PRESENTE. RECURSO NÃO PROVIDO

0023 . Processo/Prot: 0345052-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/173610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 345052-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Apelado: Nilton Darli Franco. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7636. Nº Livro: 279. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER dos embargos, para no MÉRITO REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS PROVIDOS.

0024 . Processo/Prot: 0368991-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/180540. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 368991-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira, Blas Gomm Filho. Apelado: Pedro Gonçalves Barbosa. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Embargante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira, Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7637. Nº Livro: 279. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos integrantes da 16ª



Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. ACÓRDÃO QUE DEIXOU DE RECONHECER DE OFÍCIO A DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 26, INC. II, DO CDC. MATÉRIA NÃO ALEGADA NA CONTESTAÇÃO E NA APELAÇÃO. DEMAIS MATÉRIAS EXAMINADAS COM A NECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESCABIDOS E REJEITADOS.

0025 . Processo/Prot: 0430555-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/97022. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001492 Declaratória. Apelante: Ricardo Alexandre Pansolin. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho, Helder Eduardo Vicentini, Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz. Apelado: Simatec Trading Ltda. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior. Rec. Adesivo: Simatec Trading Ltda. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7638. Nº Livro: 279. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação e não conhecer do recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO, C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - DUPLICATAS - VALORES SUPERIORES AO CONTRATADO NA COMPRA DAS MERCADORIAS - INCLUSÃO DO PREÇO DE SERVIÇOS SUPOSTAMENTE PRESTADOS, PORÉM NÃO COMPROVADOS PELO RÉU - NULIDADE DOS TÍTULOS - LEGITIMIDADE ATIVA PARA PLEITEAR O EXPURGO DE VALORES NÃO CONTRATADOS - PREÇO DA MERCADORIA EM MOEDA ESTRANGEIRA - POSSIBILIDADE. DESDE QUE O PAGAMENTO SEJA EXIGIDO EM MOEDA NACIONAL - CONDENAÇÃO DA RÉ NO PAGAMENTO DE VALORES INDEVIDAMENTE EXIGIDOS - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 01. Ante à alegação de que as duplicatas não correspondem a compra e venda mercantil ou a prestação de serviço, evento negativo indefinido, recai sobre o réu o ônus de trazer prova contrária. 02. Poderão as parte executar o contrato, caso entendam que as obrigações avençadas foram cumpridas apenas parcialmente. 03. Tem legitimidade para propor a ação quem se diz titular do direito subjetivo que embasa a ação. 04. Possível a fixação de preço da mercadoria adquirida no exterior em moeda estrangeira, desde que a moeda nacional seja exigida para o pagamento. 05. Não demonstrado o procedimento doloso do autor na cobrança indevida, descabe a aplicação do art. 1531 do CC/16. 05. Fixa-se a indenização por dano moral consoante as circunstâncias de fato, como a extensão do dano, o seu tempo de duração, condição econômica das partes, e grau de reprovabilidade da conduta. 06. Saíndo autor/reconvinde vencedor na maior parte dos seus pedidos, deverá o réu/reconvinde suportar em maior parte o ônus de sucumbência. Apelação cível parcialmente provida. Recurso adesivo não conhecido.

0026 . Processo/Prot: 0413357-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/78525. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000005 Prestação de Contas. Apelante: Comércio de Cereais Grão Brillhante, Djalma Sisti, Edson Aparecido Fachineiti Vido. Advogado: Maria Luiza Baccardo, Elmer da Silva Marques. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves, Oldeimar Mariano. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7639. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - EXTRATOS BANCÁRIOS FORNECIDOS - IRRELEVÂNCIA - DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS AOS CLIENTES - REVISÃO CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO - SENTENÇA AFASTADA - JULGAMENTO DA LIDE PELO TRIBUNAL - PROCESSO QUE SE ENCONTRA MADURO PARA JULGAMENTO - HIPÓTESE QUE SE COADUNAR COM O DISPOSTO NO ART. 515, § 3º DO CPC - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADAS - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E HSBC BANK BRASIL S/A - VERDADEIRA SUCESSÃO - IMPUGNAÇÃO A LANÇAMENTO ESPECÍFICO DESNECESSÁRIA - PEDIDO CERTO E DETERMINADO - DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS EM VISTA DA RELAÇÃO DE CRÉDITO/DÉBITO QUE POSSUI COM O CORRENTISTA - SÚMULA 259 STJ - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE ADMINISTRA PATRIMÔNIO DE TERCEIRO E NÃO PRÓPRIO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE CUMULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM AÇÃO REVISIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - ARTIGO 20, § 4º. COMBINADO COM O ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0447889-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/214019. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara

Cível. Ação Originária: 2006.00001007 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Luis Galli. Advogado: Jair Antônio Wiebellling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7640. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINARES DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADAS - FORNECIMENTO DE EXTRATOS E INFORMAÇÕES QUE NÃO AFASTA O DEVER DE PRESTAR CONTAS - IMPUGNAÇÃO A LANÇAMENTO ESPECÍFICO - DESNECESSIDADE - PEDIDO CERTO E DETERMINADO - PRAZO DECADENCIAL DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA SUA RECLAMAÇÃO (ARTIGO 26, II, DO CDC) - VÍCIO APARENTE DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ARTIGO 20, §4º, CPC) - DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE PRESTAÇÃO DE CONTAS - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0439753-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/188983. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000068 Prestação de Contas. Apelante: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Carla Fabiana Hermann Zagotto, Luiz Carlos Montans Braga, Sandra Helena Verona di Benedetto. Apelado: Edinaldo Florczak. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Daniele Alves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7641. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADAS - FORNECIMENTO DE EXTRATOS PERIÓDICOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - IRRELEVÂNCIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO - EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - DEVER DA COOPERATIVA EM PRESTAR CONTAS AO CLIENTE - APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 259 DO STJ - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0432163-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00027876 Ordinária. Apelante: José Carlos Grossmann de Oliveira Campos. Advogado: Sílvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha. Apelante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Silvana Tormem, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Thaís Gochi Pinto. Apelado: José Carlos Grossmann de Oliveira Campos (maior de 60 anos). Advogado: Sílvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Silvana Tormem, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Thaís Gochi Pinto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7642. Nº Livro: 279. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos. EMENTA: Recurso de apelação 1. Revisional de contrato. Abertura de crédito em conta corrente. Indenização. Saques realizados durante seqüestro relâmpago. Pagamento de indenização. Ausência de nexo causal. Impossibilidade. Juros remuneratórios. Inexistência de fixação da taxa e aplicação de valores flutuantes. Juros limitados. Devolução em dobro. Cumprimento das cláusulas contratuais. Ausência de má-fé por parte da instituição financeira. Recurso parcialmente provido. Recurso de apelação 2: Juros remuneratórios. Aplicação da Taxa de Mercado. Ausência de prova. Impossibilidade. Verbas de sucumbência. Redistribuição. Recurso parcialmente provido.

0030 . Processo/Prot: 0418326-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/96262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000023 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Helder Eduardo Vicentini. Apelante: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Apelado: Gleidel Barbosa Leite Junior, Ana Cristina Amaral Barbosa Leite. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sílvio Nagamine. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Helder Eduardo Vicentini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 7643. Nº Livro: 279. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação do Banco do Brasil S/A na parte conhecida e dar provimento parcial ao recurso de Lisimar Pereira Valverde e Outro, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO (1) - CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NULIDADE DA

SENTENÇA - NÃO OCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA NÃO APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PELO TRIBUNAL - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO ART. 515, § 1º, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRELIMINAR REJEITADA - ADMISSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO MESMO APÓS A RENEGOCIAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO - SÚMULA 286 DO STJ - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - INAPLICABILIDADE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE, ENTRETANTO, NÃO ESTÁ ABSOLUTAMENTE LIVRE PARA ESTIPULAR, EM CARÁTER POSTESTATIVO, A TAXA DE JUROS - NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DAS TAXAS MÉDIAS PRATICADAS NO MERCADO - POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO - PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL - PRETENSÃO DE REVISÃO DOS PORCENTUAIS DE MULTA, JUROS MORATÓRIOS E CRITÉRIOS DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SENTENÇA QUE ACOLHEU OS PEDIDOS DO RECORRENTE - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA (CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO, DADA A AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO, SOB PENA DE REFORMATO IN PEJUS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. APELAÇÃO (2) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LEGITIMIDADE DA PARTE OU DO ADVOGADO PARA RECORRER - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REDISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL A VANTAGEM AUFERIDA PELAS PARTES - VERBA HONORÁRIA CALCULADA COM BASE NO ART. 20, § 3º, DO CPC - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - SÚMULA 306 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0440511-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189383. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000628 Ação Monitoria. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Sebastião Plácido de Castro, Sílvio Bannach. Advogado: Milton Plácido de Castro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 7644. Nº Livro: 279. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Embargos à monitoria. Análise do contrato de mútuo e de abertura de crédito em conta corrente. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Juros. Contratos anteriores à Emenda Constitucional nº 40/2003. Limitação do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal. Capitalização de juros. Exclusão. Juros moratórios. Incidência apenas nas épocas de saldo negativo. Repetição de indébito. Inadmissibilidade. Sucumbência mínima. Recurso de apelação parcialmente provido.

0032 . Processo/Prot: 0427022-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001386 Revisão de Contrato. Apelante: Alberto Agostinho Asinelli. Advogado: César Antonio Aguiar Rios, Dione Mara Souto da Rosa, Ivan Szabelim de Souza. Apelante: Bankboston Banco Multiplo Sa. Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo. Apelado: Alberto Agostinho Asinelli. Advogado: César Antonio Aguiar Rios, Dione Mara Souto da Rosa, Ivan Szabelim de Souza. Apelado: Bankboston Banco Multiplo Sa. Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7645. Nº Livro: 279. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação 1, por maioria de votos, em conhecer parcialmente à apelação 2 e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO EM ORÇÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANTIDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SENTENÇA CITRA PETITA. POSSIBILIDADE DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE COBRANÇA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. VEDADA À ESPÉCIE CONTRATUAL. POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO ANUAL. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS À MAIOR DE FORMA SIMPLES. DEVIDA. - Não apurado ainda o quantum devido, fica confirmado os efeitos da liminar concedida até a apuração final dos haveres. - O Art. 515, § 1º do Código de Processo Civil permite o julgamento pelo tribunal de questão não analisada pelo juízo de primeiro grau. Incumbe ao autor o ônus de impugnar de forma concreta e específica os valores e encargos que porventura considere ilegais ou abusivos. - A capitalização mensal de juros somente é possível quando houver expressa autorização legal, o que incorre no caso em tela, restando autorizada a capitalização anual por força do Dec. 22.626/33. (Vencido). - Com a cobrança de encargos indevidos pelo apelante há o dever de devolução desses, de forma simples, pois não verificada a presença de má-fé da instituição financeira, a fim de se evitar enriquecimento ilícito em favor de qualquer uma das partes. Apelação Cível 1 parcialmente provida. Apelação Cível 2 parcialmente conhecida e provida. ( Maioria ).

0033 . Processo/Prot: 0373009-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/152414. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000528 Embargos. Apelante: Dorival Ferrão. Advogado: Rodrigo Dolfini, Emiliana Ramos Felipe da Silva. Apelado: Banco Banestado S.a.. Advogado:

Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Giovanna Christie Favoretto, Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 7646. Nº Livro: 279. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Sexta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em prover em parte a apelação e nem o agravo retido, nos termos deste julgamento. EMENTA: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO CESSIONÁRIO DO FINANCIAMENTO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. QUESTÃO DA LEGITIMIDADE DA POSSE A SER DISCUTIDA NO CURSO DO PROCESSO E, ESPECIALMENTE NO CASO, DEPENDENTE DO JULGAMENTO EM AÇÃO DE REVISÃO PROPOSTA PARA DISCUSSÃO DE ENCARGOS DO FINANCIAMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. A legitimidade para a causa, assim como as demais condições da ação, examina-se in statu assertionis, segundo o alegado pelo demandante. Tem o questionário de contrato de financiamento, assim examinada a questão da legitimidade para a causa, legitimação para os embargos de terceiro, sendo de mérito a questão da licitude da sua posse. Discutindo-se a questão do financiamento objeto da cessão em ação revisional, em que se alega a quitação da dívida, existe conexão por prejudicialidade entre os embargos de terceiro e essa ação. Apelação provida em parte.

0034 . Processo/Prot: 0425371-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/134225. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1992.00000253 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Di Siena Indústria Têxtil Ltda.. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Agravado: Tecelagem e Confeções Eduard Ltda.. Advogado: José Deretti Netto, Wallace Eduardy Tesoni Barros. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7647. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE AFASTA ALEGAÇÃO DE ABANDONO PROCESSUAL E INDEFERE A EXTINÇÃO DO PROCESSO - REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - EXIGÊNCIA DE SATISFAÇÃO DAS CUSTAS REMANESCENTES COMO CONDICIONANTE DE ANÁLISE DO PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE - FACULDADE CONCEDIDA AO CREDOR PARA PLEITEAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 791, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ITEM 5.8.12 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAIS - POSTERIORES MANIFESTAÇÕES DA EXEQUENTE QUE AFASTAM O ÂNIMO DE ABANDONAR O PROCESSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0389519-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/233542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000241 Sustação de Protesto. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Nauouf Halabi. Apelado: Dyuqimica Indústria Química Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7648. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÕES DECLARATÓRIAS DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATAS - PROTESTO INDEVIDO - ENDOSSO-MANDATO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INOCORRÊNCIA - CIÊNCIA PRÉVIA DA IRREGULARIDADE DO TÍTULO PROTESTADO DEMONSTRADA - LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" E RESPONSABILIDADE DO BANCO PELO PROTESTO CONFIGURADAS - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0434353-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175513. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000062 Prestação de Contas. Apelante: Comercial de Tintas e Ferragens Delfino Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebellling. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelado: Comercial de Tintas e Ferragens Delfino Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebellling. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7649. Nº Livro: 280. Julgado em: 24/10/2007

DECISÃO: Em face do exposto, ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso 01, e, por unanimidade de votos, em negar provi-



mento ao recurso 02. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO DA SENTENÇA. PRELIMINAR ARREDA. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. ENVIO DE EXTRATOS. INSUFICIÊNCIA. SEGUNDA VIA DE EXTRATOS. PAGAMENTO PELO CORRENTISTA. INADIMISSIBILIDADE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. PRAZO ATINENTE ÀS AÇÕES DE CUNHO PESSOAL. REVISÃO DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ. PRINCÍPIO NÃO VIOLADO. DECADÊNCIA. CDC. INAPLICABILIDADE. 1. O reforço das argumentações anteriormente articuladas em sede de contestação não obsta o conhecimento do recurso interposto, vez que trazidas as razões de fato e de direito com as quais o recorrente pretende ver reformada a decisão. 2. A dívida do correntista quanto ao gerenciamento de sua conta corrente, por parte do Banco, não precisa ser exaustivamente demonstrada, bastando que indique os motivos de sua desconfiança. A análise pormenorizada das contas é feita na segunda fase da ação. 3. O envio mensal de extratos bancários ao correntista, pela Instituição de Crédito, não é suficiente para inviabilizar a ação de prestação de contas. 4. O direito do correntista à informação é decorrente da lei e independe do pagamento de tarifas ou quaisquer outras condicionantes. 5. Os pedidos de prestação de contas e de exibição de documentos não são contraditórios, portanto perfeitamente possível a cumulação. Tal pretensão não ofende o art. 295, I, e parágrafo único, IV, do CPC. 6. Cuida-se da satisfação de uma obrigação pessoal. O prazo prescricional aplicável, portanto, é o de 10 ou 20 anos, observado o disposto no art. 2.208, do NCC. 7. O usufruto de um direito legalmente previsto não implica na violação do princípio da boa fé. Há o ultraje a tal instituto quando uma parte injustificadamente posterga à outra o direito à informação. 8. Ainda que não tenha sido oferecida qualquer impugnação extrajudicial, isso não obsta que o cliente ingresse com a ação. Não leva à presunção, também, de que o réu tenha agido com má fé ou negligenciado na administração do numerário do autor. 9. Inexistiu adequação entre a decadência descrita no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor e o objeto da presente lide, eis que este restringe-se ao reconhecimento da obrigação de prestar contas, independentemente da ocorrência de vícios aparentes. ( Vencido ). Apelação cível 01 desprovida. Apelação cível 02 provida.

0037 . Processo/Prot: 0433639-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/169871. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000449 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aureo Berté. Advogado: Heber Sutili, Rafael Viganó. Agravado: Radanés Josué Amadori. Advogado: Adair Casagrande, Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7650. Nº Livro: 280. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 11.382/06 - APLICAÇÃO À ESPÉCIE - NULIDADE DOS ATOS RELACIONADOS À PENHORA APÓS A SUSPENSÃO DO FEITO PELA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 739-A, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO JUDICIAL SOBRE A EMPRESA - IMPOSSIBILIDADE POR NÃO SE TRATAR NA ESPÉCIE DOS AUTOS DE MEIO MENOS GRAVOSO AO EXECUTADO - PENHORA SOBRE EMPRESA - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA RESTRITA A 20% SOBRE O FATURAMENTO LÍQUIDO MENSAL DA EMPRESA - INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE GARANTIR A EXECUÇÃO - DETERMINAÇÃO PARA QUE O MAGISTRADO A QUO NOMEIE ADMINISTRADOR - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM PARTE. 1. Aplicam-se às questões processuais a lei que vigora no momento da prática do ato formal, a qual alcança o processo no estado em que se encontrava quando de sua entrada em vigor, devendo ser respeitados os efeitos dos atos já praticados. 2. Nos termos do parágrafo § 6º, do artigo 739-A, do Código de Processo Civil (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.382/06), a concessão de efeito suspensivo, decorrente da oposição dos embargos do devedor, não impede a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. 3. O usufruto judicial sobre a empresa somente é possível quando for o meio menos gravoso ao executado e, também, eficiente ao recebimento do crédito (art. 716, do Código de Processo Civil). 4. A penhora sobre o faturamento da empresa somente é admissível em hipóteses excepcionais, desde que presentes os seguintes requisitos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça: "a) comprovada a inexistência de outros bens passíveis de garantir a execução, ou, sejam os indicados de difícil alienação; b) nomeação do administrador (arts. 678 e 719, caput do CPC), ao qual incumbirá a apresentação das formas de administração e pagamento; c) fixação de percentual que não inviabilize a atividade econômica da empresa" (STJ, AgRg nos EDcl no Ag 701.469, Primeira Turma, Rel. Luiz Fux, DJ 06/09/2007).

0038 . Processo/Prot: 0384312-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/64076. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 384312-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Wladimir Eduardo Januário. Advogado: Fábio Rotter Meda, Camila Golin Abrão de Oliveira, Sérgio Antonio Meda. Agravado: Vinícius Kuss Amâncio Representado(a). Advogado: Glaucius Cavalcanti Silva. Embargante: Wladimir Eduardo Januário. Advogado: Sérgio Antonio Meda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7651. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câ-

mara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA. DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL. MODALIDADE RECURSAL RESTRITA A APRECIÇÃO DE EVENTUAL OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO DECORRENTES DE QUESTÕES EFETIVAMENTE SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR. EMBARGOS REJEITADOS.

0039 . Processo/Prot: 0409486-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57785. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000646 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino. Apelado: Espólio de Armelinda Zago Brustolin. Advogado: Roberto Antônio Endres, Vagner Celso Gomes Pessoa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7652. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, de ofício, anularam a sentença, por inobservância do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal e julgaram prejudicado o recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - JULGADOR QUE SE LIMITOU EM REPRODUZIR UM JULGADO DO STJ COMO FUNDAMENTO DE SUA DECISÃO. SEM, NO ENTANTO, EXTERNAR OS MOTIVOS DO SEU CONVENCIMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E DO ART. 165 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - NULIDADE - RECURSO CONHECIDO E NO MÉRITO PREJUDICADO. Ainda que de forma sucinta, é dever do magistrado externar os motivos de fato e de direito que se prestam a justificar a sua decisão, sob pena de violação ao princípio da fundamentação das decisões judiciais, insculpido no art. 93, inc. IX, da Constituição Federal, e art. 165 do Código de Processo Civil, cuja inobservância, via de consequência, acarreta nulidade absoluta.

0040 . Processo/Prot: 0441445-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/233985. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 441445-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Indústrias Carambéf Sa. Advogado: Patrícia Ayub da Costa, José Roberto Balan Nassif, Carlos Eduardo Corrêa Crespi. Agravado: Sudamericana de Fibras Sa. Advogado: Edson José Caalbor Alves, Heribelton Alves, Lorenlai Erika Lossurdo de Araújo Alves. Agravante: Indústrias Carambéf Sa. Advogado: Patrícia Ayub da Costa, José Roberto Balan Nassif, Carlos Eduardo Corrêa Crespi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7653. Nº Livro: 280. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCEPCIONALIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA (ART. 739-A, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Segundo a nova sistemática processual, disposta no artigo 739-A, §1º, do Código de Processo Civil, os embargos apenas serão recebidos no efeito suspensivo desde que, entre outros requisitos "a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". 2 - A simples afirmação unilateral da agravante no sentido de que a execução está garantida com máquinas e imóveis que valem mais do que o valor pleiteado na execução, não possibilita a aferição da suficiência ou não da garantia, notadamente porque desacompanhada de elementos técnicos hábeis ao convencimento do julgador.

0041 . Processo/Prot: 0433059-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/168643. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000448 Medida Cautelar. Agravante: Jucelino Giomo, Pedro Zulim Primo. Advogado: Emanuel Toledo de Moraes, Jalton Godinho de Moraes. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural de Cafelândia - Sicredi. Advogado: Wilson José Assunção. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7654. Nº Livro: 280. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AJUIZAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM O OBJETIVO DE IMPEDIR A INSCRIÇÃO DOS NOMES DOS AGRAVANTES NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Segundo entendimento consolidado pela Segunda Seção do colendo Superior Tribunal de Justiça, a vedação quanto ao lançamento dos nomes de de-

vedores em cadastros de inadimplentes depende do preenchimento dos seguintes requisitos: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado" (REsp nº 527.618/RS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 24/11/03, p. 214).

0042 . Processo/Prot: 0433984-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/173449. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000984 Execução. Agravante: Eurípedes Benedito da Silva, Sueli Campos da Silva. Advogado: Luis Plínio Teles, Paulo Edson Franco, Alaercio Cardoso. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7655. Nº Livro: 280. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - EXECUTADOS CITADOS POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL (ARTIGO 9º, INCISO II, CPC) - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA - PREJUÍZO EVIDENTE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA FALTA DE INTIMAÇÃO DA CURADORA ESPECIAL DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA - RECURSO PROVIDO. 1. A ausência de intimação pessoal da curadora especial da conversão do arresto em penhora acarreta a nulidade do processo, por violação dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. 2. "Ao curador incumbe velar pelo interesse da parte tutelada, no que diz respeito à regularidade de todos os atos processuais, cabendo-lhe ampla defesa dos direitos da parte representada, e podendo, até mesmo, produzir atos de resposta como a contestação, a exceção e a reconvenção, se encontrar elementos para tanto, pois a função da curatela especial dá-lhe poderes de representação legal da parte, em tudo o que diga respeito ao processo e à lide nele debatida..." (Humberto Theodoro Junior. Curso de Direito Processual Civil. 41ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p.77)

0043 . Processo/Prot: 0332540-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/106666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 332540-2 Apelação Cível. Apelante: Leodécia Moreira Kutzke. Advogado: Andreza Maria Beltoni. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Jorge Evencio de Carvalho, Gorgon Nóbrega, Edula Wille Posniak, Nadia Jezzini. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rignon. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7656. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE - DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL - NECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS REJEITADOS.

0044 . Processo/Prot: 0321385-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/39942. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 321385-4 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Delmar José Holzbach. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Delmar José Holzbach. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Delmar José Holzbach. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7657. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA. DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL. EMBARGOS REJEITADOS.

0045 . Processo/Prot: 0426921-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/250830. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 426921-2 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Osli de Souza Machado. Apelado: Floriano Luiz Hickmann (maior de 60 anos). Advogado: Márcia

Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Embargante: Floriano Luiz Hickmann (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7658. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA. DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL. EMBARGOS REJEITADOS.

0046 . Processo/Prot: 0426236-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/133360. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000035 Prestação de Contas. Apelante: Evandro Jackson Redivo Nava. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Josiane Godoy. Apelado: Evandro Jackson Redivo Nava. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Josiane Godoy. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 7659. Nº Livro: 280. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC - UNANIMIDADE DE VOTOS) - APLICAÇÃO RESTRITA AOS SERVIÇOS BANCÁRIOS CUJOS VÍCIOS SÃO APARENTES E FÁCIL CONSTATAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Aplica-se à ação de prestação de contas o prazo decadencial do artigo 26, II, do CDC, mas apenas aos serviços bancários que apresentem vícios aparentes e de fácil constatação. APELAÇÃO CÍVEL 2: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DO DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR AS CONTAS EXIGIDAS PELO CORRENTISTA NA FORMA MERCANTIL (ARTIGO 917, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - ALEGAÇÃO DE QUE AS QUESTÕES APRESENTADAS PELO AUTOR NA INICIAL DA AÇÃO FORAM JÁ RESPONDIDAS NA CONTESTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANÁLISE DO DEVER DO RÉU DE PRESTAR CONTAS - DESNECESSIDADE DE RESSALVAR QUE A AÇÃO NÃO SE PRESTA A REVISAR OU ANULAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. "Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários." (STJ, REsp 258744/SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 4ª Turma, DJ 07.11.2005, p. 287). 2. Não há que se falar em pedido genérico na ação de prestação de contas quando o pedido inicial delimita o período de gerência que se pretende ter as contas prestadas, bem como especifica as informações que se pretende obter através da demanda, sendo desnecessária a descrição específica dos itens e lançamentos objeto de discordância. 3. Na primeira fase da ação de prestação de contas o juiz não tem a obrigação de ressalvar que tal ação não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais, pois neste momento o magistrado apenas verifica a existência ou não do dever de prestar contas por parte do réu.

0047 . Processo/Prot: 0427327-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139871. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000227 Prestação de Contas. Apelante: Geraldo Kazuo Simo - Fi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Geraldo Kazuo Simo - Fi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 7660. Nº Livro: 280. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação 1 e dar parcial provimento ao recurso de apelação 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC - UNANIMIDADE DE VOTOS) - APLICAÇÃO RESTRITA AOS SERVIÇOS BANCÁRIOS CUJOS VÍCIOS SÃO APARENTES E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - Aplica-se à ação de prestação de contas o prazo decadencial do artigo 26, II, do CDC, mas apenas aos serviços bancários que apresentem vícios aparentes e de fácil constatação, como, por exemplo, a cobrança de tarifas. É que estas já se encontram previamente tabeladas nas agências bancárias e, ocorrendo fraude ou equívoco na prestação do serviço, o vício



será aparente e de fácil constatação, pois permitirá ao correntista identificá-lo com a simples verificação do extrato de sua conta corrente. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 514, II, DO CPC - INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INEXISTÊNCIA - FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários." (STJ, REsp 258744/SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 4ª Turma, DJ 07.11.2005, p. 287). 2. Não há que se falar em pedido genérico na ação de prestação de contas quando o pedido inicial delimita o período de gerência que se pretende ter as contas prestadas, bem como especifica as informações que se pretende obter através da demanda, sendo desnecessária a descrição específica dos itens e lançamentos objeto de discordância. 3. São devidos honorários de sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, devendo ser fixados nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do diploma processual civil, apesar da sentença conter carga condenatória (obrigação de fazer).

0048 . Processo/Prot: 0413539-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/77723. Comarca: Manguierinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000005 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Savenhago Irmãos e Cia Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 7661. Nº Livro: 280. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRIMEIRA FASE - FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DILAÇÃO DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS - POSSIBILIDADE NO JUÍZO DE ORIGEM DESDE QUE COMPROVADA JUSTA CAUSA (ARTIGO 183, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC - UNANIMIDADE DE VOTOS) - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - APLICAÇÃO RESTRITA AOS SERVIÇOS BANCÁRIOS CUJOS VÍCIOS SÃO APARENTES E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários." (STJ, REsp 258744/SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 4ª Turma, DJ 07.11.2005, p. 287). 2. O prazo de 48 horas para a prestação de contas decorre da lei (artigo 915, §2º, do CPC) e, portanto, não pode ser admitida sua dilação. No entanto, no juízo de origem, na segunda fase da ação de prestação de contas, o magistrado a quo poderá elastecer o referido prazo, desde que comprovada justa causa (artigo 183, do Código de Processo Civil). 3. Aplica-se à ação de prestação de contas o prazo decadencial do artigo 26, II, do CDC, mas apenas aos serviços bancários que apresentem vícios aparentes e de fácil constatação. A decadência deve ser reconhecida de ofício pelo magistrado, nos termos do artigo 210, do Código Civil. 4. São devidos honorários de sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, devendo ser fixados nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do diploma processual civil, apesar da sentença recorrida conter carga condenatória (obrigação de fazer).

0049 . Processo/Prot: 0414477-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/83022. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000273 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Apelado: Domingos de Paula. Advogado: Emília Ramos Felipe da Silva, Rodrigo Dolfini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 7662. Nº Livro: 280. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PEDIDO GENÉRICO - PRELIMINARES REJEITADAS - RECONHECIMENTO DO DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR AS CONTAS EXIGIDAS PELO CORRENTISTA NA FORMA MERCANTIL (ARTIGO 917, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - ALEGAÇÃO DE QUE AS QUESTÕES APRESENTADAS PELO AUTOR NA

INICIAL DA AÇÃO JÁ FORAM RESPONDIDAS NA CONTESTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANÁLISE RESTRITA AO DEVER DO RÉU DE PRESTAR AS CONTAS SOLICITADAS - DESNECESSIDADE DE RESSALVAR QUE A AÇÃO NÃO SE PRESTA A REVISAR OU ANULAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS (O QUE, EM VERDADE, NÃO CORRESPONDE À REALIDADE) - RECURSO DESPROVIDO. 1. "Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários." (STJ, REsp 258744/SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 4ª Turma, DJ 07.11.2005, p. 287). 2. Não há que se falar em pedido genérico na ação de prestação de contas quando o pedido inicial delimita o período de gerência que se pretende ter as contas prestadas, bem como especifica as informações que se pretende obter através da demanda, sendo desnecessária a descrição específica dos itens e lançamentos objeto de discordância. 3. Na primeira fase do pedido de prestação de contas o juiz não tem a obrigação de ressaltar que tal ação não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais, pois neste momento o magistrado apenas verifica a existência ou não do dever de prestar contas por parte do réu.

0050 . Processo/Prot: 0416451-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/212338. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 416451-2 Apelação Cível. Apelante: M. Nardino e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7663. Nº Livro: 280. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, com complementação do julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - OCORRÊNCIA PARCIAL - DECADÊNCIA (ART. 26, II, CDC) - MATÉRIA QUE DEVERIA TER SIDO CONHECIDA DE OFÍCIO (ARTIGO 210, DO CÓDIGO CIVIL) - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO.

0051 . Processo/Prot: 0420184-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/254326. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 420184-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Antônio Carlos de Brito, Solange Salles de Brito. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Antônio Carlos de Brito, Solange Salles de Brito. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 7664. Nº Livro: 280. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração, para, porém, rejeitá-los, tudo nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO - EMBARGOS REJEITADOS.

0052 . Processo/Prot: 0349476-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/52217. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000308 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Rec. Adesivo: Flavio Rieger. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Flavio Rieger. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7665. Nº Livro: 280. Julgado em: 10/10/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação e nem o recurso adesivo, nos termos deste julgamento. EMENTA: CONTRATO DE CONTA CORRENTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSE DE AGIR. IRRELEVÂNCIA DA REMESSA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS PELO RÉU. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDOS

0053 . Processo/Prot: 0413545-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/76646. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000366 Embargos a Execução.

Apelante: Jaime Bechlin. Advogado: Santino Ruchinski. Apelado: Itacir Cividini. Advogado: Michele Fernanda Bortolin, Marcelo Dalanhol, Ruy Fonsatti Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 7666. Nº Livro: 280. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTAS PROMISSÓRIAS - ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE AGIOTAGEM - COBRANÇA DE JUROS EXTORSIVOS. DOLO E COAÇÃO A QUE FOI EXPOSTO PARA ASSINATURA DOS TÍTULOS EXIGIDOS EM GARANTIA DO DESCONTO DE CHEQUES - SENTENÇA QUE JULGA ANTECIPADAMENTE A LIDE SEM OPORTUNIZAR A PRODUÇÃO DAS PROVAS REQUERIDAS COM AS QUAIS SE PRETENDIA PROVAR A PRINCIPAL MATÉRIA DE DEFESA ALEGADA NOS EMBARGOS - NECESSIDADE E UTILIDADE DAS PROVAS - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - MANIFESTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. - Se a parte formula requerimento de produção de provas com o que pretende demonstrar a veracidade de suas alegações e o magistrado julga a lide no estado em que se encontra fica caracterizado o cerceamento de defesa, na medida em que a dilação probatória pode, em tese, lhe garantir resultado favorável.

0054 . Processo/Prot: 0415259-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/81342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000807 Embargos a Execução. Apelante: Banco Ficrisa Axelrud SA. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Apelado: Alternativa Incorporações Ltda. Advogado: Paulo César Dias Neves. Interessado: Odila Maria Diegoli Milano, Silvio Gratão Milano, Emilio Battistella. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 7667. Nº Livro: 280. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, cassar a sentença recorrida, restando prejudicado o mérito do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO JULGADOR SINGULAR EM RAZÃO DA FALTA DE DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO DO DÉBITO (ART. 614, II, CPC) - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 128, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA EXTRA PETITA NÃO CARACTERIZADA - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PRESENÇA DOS PRESUPPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO DE OFÍCIO E A QUALQUER TEMPO, ANTES DO JULGAMENTO DO MÉRITO - EXEGESE DOS ARTS. 267, IV, C/C O 267, § 3º E 598, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FALTA DO DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO DA DÍVIDA QUE NÃO ACARRETA A EXTINÇÃO IMEDIATA DA EXECUÇÃO - NECESSIDADE DE CONCEDER AO CREDOR OPORTUNIDADE DE EMENDAR A INICIAL DA EXECUÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO DA FALHA - INTELIGÊNCIA DO ART. 616, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO. 1. O magistrado pode, independentemente de iniciativa da parte interessada, ex officio e a qualquer tempo, examinar os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, por se tratar de matéria de ordem pública e a sentença que extingue o processo não é extra petita. 2. Antes da extinção e, mesmo que já tenham sido opostos embargos, deve ser concedida oportunidade ao credor para a emenda da inicial da execução (art. 616, CPC). Precedentes do STJ.

0055 . Processo/Prot: 0409647-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/246951. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 409647-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Marcelo Paulino de Oliveira, Paula Cristina Dias de Oliveira. Advogado: Aldo Henrique Faggion, Luiz Alexandre Morinaga Nagima. Embargante: Marcelo Paulino de Oliveira, Paula Cristina Dias de Oliveira. Advogado: Aldo Henrique Faggion, Luiz Alexandre Morinaga Nagima. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 7668. Nº Livro: 280. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração, para, porém, rejeitá-los, tudo nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MENCÃO EXPRESSA AO DISPOSITIVO. EMBARGOS REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0420737-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/254801. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 420737-6 Apelação Cível. Apelante: Interprais Transportes Ltda. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: José Francisco Pereira. Interessado: Lincoln Preis, Luciano Helder Preis. Advogado: Emília Ramos Felipe da Silva. Interessado: João Max Preis. Embargante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: José Francisco Pereira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Con-

vocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 7669. Nº Livro: 280. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração, para, porém, rejeitá-los, tudo nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO - EMBARGOS REJEITADOS.

0057 . Processo/Prot: 0412432-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/72369. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000295 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves, Oldemar Mariano. Apelado: Dirceu Soardi Ferreira, Dirceu Soardi Ferreira Me. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 7670. Nº Livro: 280. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRETENSÃO DO CORRENTISTA DE APRESENTAÇÃO PELO BANCO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E RESPECTIVOS EXTRATOS MENSIS PARA CONFERÊNCIA - CASO FORTUITO QUE NÃO SERVE DE ESCUSA À OBRIGAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM ATINGIDOS PELO INCÊNDIO - IMPOSSIBILIDADE DE CONDICIONAR O FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS AO PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS - ALEGAÇÃO DE MATÉRIA (INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS) NÃO DEBATIDA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

0058 . Processo/Prot: 0417469-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/92369. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000209 Ressarcimento. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Olivio Meneghelo (maior de 60 anos), Nelson Meneguello (maior de 60 anos), Jandira Meneguello Berndt (maior de 60 anos), Amabile Mineguelle Fancelli (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Sartori Alvares, Caroline Kovara Sarolli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 7671. Nº Livro: 280. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CADERNETA DE POUPANÇA - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE SUCEDEU A ANTERIOR EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, TENDO RECEBIDO A TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS FINANCEIROS, INCLUSIVE AS CONTAS DE CORRENTISTAS E POUPADORES - PRELIMINAR REJEITADA - QUESTÃO VENTILADA EM SEDE DE APELAÇÃO QUE NÃO CHEGOU A SER DEBATIDA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

0059 . Processo/Prot: 0418013-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/254813. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 418013-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Docemelo Industria de Alimentos Ltda. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Rubens Mello David. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 7672. Nº Livro: 280. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração, para, porém, rejeitá-los, tudo nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO - EMBARGOS REJEITADOS.

0060 . Processo/Prot: 0420184-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/251773. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 420184-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Antônio Carlos de Brito, Solange Salles de Brito. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Antônio Carlos de Brito, Solange Salles de Brito. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Embargante: Antônio Carlos de Brito, Solange



Salles de Brito. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 7673. Nº Livro: 280. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração, para, porém, rejeitá-los, tudo nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO - EMBARGOS REJEITADOS.

0061 . Processo/Prot: 0431641-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/236225. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 431641-2 Apelação Cível. Apelante: Dario Borges de Liz Neto. Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize, Dauriane Loureiro. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Embargante: Dario Borges de Liz Neto. Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize, Dauriane Loureiro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7674. Nº Livro: 280. Julgado em: 14/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGANTE QUE NÃO SE QUEIXA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - OPOSIÇÃO COM FINALIDADE ÚNICA DE REVISAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE NA ESPÉCIE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

0062 . Processo/Prot: 0416194-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85518. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000669 Embargos a Execução. Apelante: Triatlon Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Ailton Domingues de Souza. Apelado: Gráfica e Editora Porto Belo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Sardi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 7675. Nº Livro: 280. Julgado em: 07/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DUPLICATAS SEM ACEITE - CREDOR QUE UTILIZA A VIA EXECUTIVA PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA - POSSIBILIDADE - EXEGESE DO ART. 15, INC. II, LETRAS "A" E "B". DA LEI Nº 5.474/68 - PROTESTO REGULAR - NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DA EMPRESA - FÉ PÚBLICA DO OFICIAL DO REGISTRO DO PROTESTO NÃO ELIDIDA POR PROVA EM CONTRÁRIO - INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA PELO DEVEDOR - CONDIÇÕES DA AÇÃO EXECUTIVA PRESENTES - EMBARGOS IMPROCEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0353696-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 353696-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Mauro Josemar Walaski. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7676. Nº Livro: 280. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER dos embargos, para no MÉRITO REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0064 . Processo/Prot: 0375071-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162196. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000165 Embargos a Execução. Apelante: Jurandyr Alvinio da Silva. Advogado: Jerônimo Francisco Neto. Apelado: Osmario Pereira de Araujo, Maria Ignez Pereira Araujo. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Ricardo Alexandre de Campos, Márcio Pereira da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7677. Nº Livro: 281. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por MAIORIA de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMPRÉSTIMO ENTRE PARTICULARES. INCIDÊNCIA DA LEI DE USURA. ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM. NULIDADE. O ônus de provar a origem do débito exe-

cutado passa a ser do credor, que não conseguiu através da sua insurgência genérica de que os títulos estão formalmente perfeitos, comprovar a licitude de seu crédito de forma a desincumbir-se do seu ônus, não se tratando no caso em tela de verificar se houve excesso na cobrança da dívida que permitisse a sua redução, vez que aqui não se trata de mera nulidade de cláusula abusiva que poderia ser afastada para se corrigir o valor correto a ser cobrado, mas de todo o negócio que encontra eivado pela prática da usura. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

0065 . Processo/Prot: 0440219-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/233186. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 440219-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Mondaf Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Marcos Júnior Jaroszk, Fernanda Gazoni, Moysés Borges Furtado Neto, Renata Scabello Martinelli Marson. Agravado: J. R. Fundição Ltda. Advogado: Antonio Sbrano, Antonio Sbrano Júnior, Tânia Mara Sbrano Witkowski. Agravante: Mondaf Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Marcos Júnior Jaroszk, Fernanda Gazoni, Moysés Borges Furtado Neto, Renata Scabello Martinelli Marson. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7678. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO COMO AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. PEÇAS NECESSÁRIAS JUNTADAS POSTERIORMENTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. RECURSO DESPROVIDO. “ (...) É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada posterior de qualquer documento, em face da revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído. (...) (STJ, 1ª Turma., Resp 798211-RS, rel. Teori Albino Zavascki, j. 09.03.2006)”

0066 . Processo/Prot: 0447777-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/227361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001261 Declaratória. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelante: Maurício Indalécio Pereira, Ana Aparecida de Araújo Pereira. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelado: Maurício Indalécio Pereira, Ana Aparecida de Araújo Pereira. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7679. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente os recursos de apelação 1 e 2 e, nesta parte, lhes dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REVISIONAL DE CONTRATO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. APELAÇÃO 1. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES). AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA. PLANO COLLOR. MARÇO E ABRIL DE 1990. ÍNDICE DE 84,32%. NÃO INDICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO A SER APLICADO AOS VALORES COMPENSADOS OU DEVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. ILIQUIDEZ DO TÍTULO. INOCORRÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. APLICABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. PES. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. TABELA PRICE E JUROS NOMINAIS E EFETIVOS IMPLICAM EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO EM 10% AO ANO, CONFORME DISPÕE A LEI 4.380/64. AMORTIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO ANTES DO REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. MAFÉ NÃO EVIDENCIADA. 1- “ Possível a utilização do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial quando previsto contratualmente (...). (TJPR, Ac.3292, 15ª C. Cível, Rel. Jurandyr Souza Junior, p. 0319486-5, j. 10.03.2006), o que não ocorreu no caso em apreço. 2- “A atual jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que o IPC (84,32%) é o índice correto a ser aplicado na correção do saldo devedor dos contratos regidos pelo SFH, em março/abril de 1990” (STJ/DF - AgRg no AG n.º 614628 - Relator Min. Fernando Gonçalves, Julg. 03/02/2005). 3- Tendo em vista a revisão do contrato, com afastamento de cobranças ilegais, a execução não poderá prosseguir pelos valores previstos contratualmente, nem ser extinta por ausência de liquidez. Ao contrário, deve haver o prosseguimento da execução, só que adequada ao montante apurado na ação ordinária, após liquidação de sentença. 4- “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.” (Súmula 297/STJ). 5 - “O emprego da Tabela Price ou a previsão de juros nominais e efetivos presumem a cobrança de juros capitalizados.” (TJPR, 15ª Câmara Cível, Ap. Cível 0339902-0, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJ. 18.8.2006). 6- No caso em apreço, se aplica a regra contida na Lei 4.380/64, que limita os juros em 10% ao ano, uma vez que o contrato foi celebrado em 02.10.1989, anteriormente a vigência da Lei nº 8.692/93. 7 - “Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação,

incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor.” (TJPR, 16ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 334826-5, Relator Desembargador Paulo Cezar Bellio, DJ. 21.6.2006). 8- Não se vislumbrando nos autos evidência plena de dolo e propósito indigno, em vista do preceituado na Súmula 159 do STF, se torna inaplicável a penalidade prevista no artigo 940, do Código Civil e artigo 42, parágrafo único, do CDC, de modo que a eventual restituição dos valores pagos a maior deve se dar de forma simples. 9- Tratando-se de sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios devem ser distribuídos na proporção da respectiva vitória ou derrota das partes, aplicando-se o artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Autorizada a compensação (Súmula 306,STJ). APELAÇÃO 1 E 2 PARCIALMENTE CONHECIDAS E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDAS

0067 . Processo/Prot: 0431530-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/160052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001220 Ordinária. Apelante: Rejane Paula de Meneses. Advogado: Romilda Ramos Marinelli Martins. Apelante: Murilo Sousa de Meneses. Advogado: Fernanda Andrezza. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Luciana de Andrade Amoroso. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7680. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, dar parcial provimento aos recursos de apelação 1 e 2, nos termos do voto do Relator. Vencido em menor extensão o Revisor Des. Renato Naves Barcellos quanto ao critério de amortização. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. 1) AÇÃO ORDINÁRIA. NATUREZA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CARTEIRA HIPOTECÁRIA. 2) TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO ANTES DA MP Nº 2170-36/2000, MESMO PREVISTO NO CONTRATO. 3) FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. OBEDIÊNCIA AO ART. 6º, ALÍNEA “C”, DA LEI 4.380/64. 4) TAXA DE JUROS. CARTEIRA HIPOTECÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO. 5) DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CLÁUSULA SÉTIMA. MATÉRIA NÃO APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAR TAL PEDIDO NESTA FASE RECURSAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 6) ÔNUS SUCUMBENCIAL. READEQUAÇÃO. HONORÁRIOS MANTIDOS. 1- Restou comprovado, pela análise do “contrato particular de compra e venda de imóvel, mútuo e pacto adjecto de primeira hipoteca”, que o financiamento ocorreu na modalidade de da Carteira Hipotecária, à qual se aplicam regras diferentes do Sistema Financeiro da Habitação, em alguns aspectos. 2- A utilização da Tabela Price na correção do saldo devedor, implica, necessariamente, na capitalização de juros, devendo os juros serem calculados na forma simples, permitindo-se apenas a forma anual, já que a capitalização de juros mensal, desde que pactuada, só passou a ser admitida, após a adição da MP nº 2170-36/2000, que não é o caso dos autos. 3- “A cláusula que prevê o reajuste do saldo devedor antes da amortização da prestação é abusiva e onerosa, porque além de não assegurar amortização efetiva e positiva do saldo devedor, desnatura e desvia a sua finalidade, de tão somente corrigir monetariamente o valor do débito”. (AC nº. 221.812-4, 8ª. Câmara Cível, rel. Juiz Manassés de Albuquerque, DJ 17/04/2003). 4- Aplica-se o índice pactuado entre as partes em relação aos juros, nos financiamentos da modalidade da carteira hipotecária. 5- Não há como se analisar, neste tribunal, matéria não examinada pelo Juízo a quo, sob pena de supressão de instância. 6- Ante o parcial provimentos da apelação, o ônus sucumbencial deve ser readequado, conforme a nova proporção da reciprocidade sucumbencial. “Critérios para fixação dos honorários. São objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituinte em comarca onde não reside, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levadas em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado. O magistrado deve fundamentar sua decisão, dando as razões pelas quais está dotando aquele percentual na fixação da verba honorária.” (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9ª ed.. São Paulo: Ed. RT, p. 193). APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDA APELAÇÃO CÍVEL 2. 1) TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO ANTES DA MP Nº 2170-36/2000, MESMO PREVISTO NO CONTRATO. 2) FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. OBEDIÊNCIA AO ART. 6º, ALÍNEA “C”, DA LEI 4.380/64. 3) DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CLÁUSULA SÉTIMA. MATÉRIA NÃO APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAR TAL PEDIDO NESTA FASE RECURSAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 4) ÔNUS SUCUMBENCIAL READEQUAÇÃO. HONORÁRIOS MANTIDOS. 1- A utilização da Tabela Price na correção do saldo devedor, implica, necessariamente, na capitalização de juros, devendo os juros serem calculados na forma simples, permitindo-se apenas a forma anual, já que a capitalização de juros mensal, desde que pactuada, só passou a ser admitida, após a adição da MP nº 2170-36/2000, que não é o caso dos autos. 2- “A cláusula que prevê o reajuste do saldo devedor antes da amortização da prestação é abusiva e onerosa, porque além de não assegurar amortização efetiva e positiva do saldo devedor, desnatura e desvia a sua finalidade, de tão somente corrigir monetariamente o valor do débito.” (AC nº. 221.812-4, 8ª. Câmara Cível, rel. Juiz Manassés de Albuquerque, DJ 17/04/2003). 3- Não há como se analisar, neste tribunal, matéria não examinada pelo Juízo a quo, sob pena de supressão de instância. 4- Ante o parcial provimentos da apelação, o ônus sucumbencial deve ser readequado, conforme a nova proporção

da reciprocidade sucumbencial. “Critérios para fixação dos honorários. São objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituinte em comarca onde não reside, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levadas em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado. O magistrado deve fundamentar sua decisão, dando as razões pelas quais está dotando aquele percentual na fixação da verba honorária.” (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9ª ed.. São Paulo: Ed. RT, p. 193). APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDA.

0068 . Processo/Prot: 0283014-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/208710. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000202 Ordinária. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Sertãozinho. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Apelado: José Alves de França. Advogado: Fábio Cesar Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 7681. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo retido e conhecer o recurso apeloatório e negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO RETIDO. FALTA DE REITERAÇÃO. ART. 523, § 1º, CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. “Para que o recurso de agravo retido possa ser conhecido e julgado pelo seu mérito, devem estar presentes dois requisitos: a) a apelação deve ser conhecida; b) o agravante deve ter reiterado sua vontade de ver o agravo conhecido nas razões ou contra-razões de apelação.” (NERY JÚNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 8. ed. rev. e ampl. e atual. São Paulo: RT, 2004, p. 990). AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. 1) NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. PUBLICAÇÃO DO EDITAL POR TRÊS VEZES EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO. 2) ART. 605/CLT. NÃO DERROGAÇÃO. VIGÊNCIA. 3) DIÁRIO OFICIAL. INSUFICIÊNCIA. INTELLIGÊNCIA DO ART. 605 DA CLT. 4) PAGAMENTO INDEVIDO. OCORRÊNCIA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. 5) ÔNUS SUCUMBENCIAL. MANUTENÇÃO. 1. O art. 605, da CLT, dispõe que “as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário.” 2. O Decreto-Lei nº 1.166/1971 e a Lei 8847/94, em nenhum de seus artigos, fazem referência à publicação de edital, nem tampouco à revogação do art. 605 da CLT, ou, ainda, à desnecessidade de publicação do aludido edital. 3. “É consagrado no ordenamento jurídico vigente o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato. Como qualquer outro ato legal, a publicação de editais deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical rural, nos termos do art. 605, da CLT. Recurso improvido.” (STJ; RESP nº 332885/ES; 1ª Turma; Rel. Min. José Delgado; j. 19.08.2004; DJU 27/09/2004). Para que a contribuição sindical rural possa ser exigida, o contribuinte deve ser prévia e pessoalmente notificado da existência da dívida (art. 142 c/c 145, CTN). 4. Os apelandes não obtiveram êxito em qualquer dos pontos recorridos, pelo que a r. sentença permanece intacta quanto à declaração de inatividade dos títulos cobrados como contribuição sindical rural, pelo que houve, pagamento indevido, devendo eles serem restituídos. 5. O ônus sucumbencial permanece inalterado ante o não provimento de qualquer dos pontos do recurso. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0069 . Processo/Prot: 0277219-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/171057. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000564 Indenização. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Sérgio Wilson Maldonado. Apelante: Banco Santander Brasil S/a.. Advogado: Thaís Gochi Pinto, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marli Daluz Ribeiro Taborada, Silvana Tormem, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Bianca Meres Silva, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Alexandre Bley Ribeiro Bonfin, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Caroline Garcete, Tarcísio Araújo Kroetz. Apelado: Geni de Oliveira Vinha. Advogado: Valdeci Eleuterio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 7682. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA. TÍTULO QUITADO. PROTESTO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE DO SACADOR E DO BANCO QUE RECEBEU OS TÍTULOS POR ENDOSSO EM OPERAÇÃO DE DESCONTO BANCÁRIO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR CORRESPONDENTE AO EVENTO DANOSO E AO GRAU DE CULPA DO OFENSOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA. DANOS MORAIS. PEDIDO DE VALOR CERTO. ARBITRAMENTO DE QUANTIA INFERIOR NÃO ENSEJA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SÚMULA 326, STJ. 1- “O banco que recebe em operações de desconto duplicatas sem causa age com negligência e corre o risco do seu negócio, sendo por isso parte legítima na ação de cancelamento do protesto movida pelo sacado, perante quem responde solidariamente com o emitente ou endossante, pelos danos, custas e honorários, ressalvado seu direito de regresso. Recur-



so não conhecido". (STJ, 4ª Turma, REsp. 263.541/PR, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ. 26.03.2001). 2- Para a fixação da indenização decorrente de danos morais, muito embora disponha o juiz de ampla liberdade para aferir o valor indenizatório, deve perquirir os múltiplos fatores inerentes aos fatos, suas consequências, além da situação econômico-financeira dos litigantes, sabendo-se que o quantum reparador não pode ser irrisório, como também não se pode constituir instrumento de enriquecimento sem causa do ofendido. (TAPR, 2ª CC, Apel. Civ. nº 0205621-3, Acórdão nº19446, Rel. Juiz Edgar Fernando Barbosa, un., j. 24.03.2004, DJ 6611) 3- "Ainda que o autor tivesse requerido a indenização em valor certo, a sua fixação em quantia inferior não autoriza a aplicação do artigo 21 do Código de Processo Civil, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça - Súmula 326." (TJPR - 10ª CCiv - ApCiv 408430-8 - Rel. Des. Luiz Lopes - j. 12.07.2007 - DJ 03.08.2007). Sucumbência mantida. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0070 . Processo/Prot: 0436112-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 436112-6/Apeação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafrá. Apelante: Paulo Henrique Azzolini. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Taiana Valejo Rocha. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafrá. Apelado: Paulo Henrique Azzolini. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Taiana Valejo Rocha. Embargante: Paulo Henrique Azzolini. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Taiana Valejo Rocha. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7683. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. REVISIONAL DE CONTRATO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA. PES. AUSÊNCIA DE PROVA DE REAJUSTES ACIMA DA VARIAÇÃO SALARIAL. LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. OMISSÃO E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. EMBARGOS REJEITADOS. 1- Os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão no acórdão embargado. 2- O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0071 . Processo/Prot: 0448869-1 Apeação Cível

. Protocolo: 2007/234412. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000254 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva. Apelante: Roberto Pereira do Amaral, Gilberto Pereira do Amaral. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva. Apelado: Roberto Pereira do Amaral, Gilberto Pereira do Amaral. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 7684. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos de apelação 1 e 2 e negar-lhes provimento. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. APELAÇÃO 1. 1) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE DESDE QUE SEMESTRAL. 2) ÔNUS SUCUMBENCIAL. MANUTENÇÃO. 1. "A Súmula 93 do Colendo Superior Tribunal de Justiça deve ser interpretada conjuntamente com o artigo 5º do Decreto-lei nº 167/67. Ou seja, é plenamente possível a capitalização de juros em cédulas de crédito rural, desde que tal prática incida semestralmente sobre o débito." (TJPR, 11ª Câmara Cível, Relator Des. José Maurício Pinto de Almeida, AC 297295-8, julgado em 21/10/2005, DJ 6979). 2. Ante o não provimento do apelo, o ônus sucumbencial permanece na forma em que foi lançado. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2. 1) PROLONGAMENTO DA DÍVIDA. CÉDULA RURAL POSTERIOR A 1995. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. NÃO APLICAÇÃO DA LEI 9138/95. 2) DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS MORATÓRIOS NÃO DEVIDO. 3) ÔNUS SUCUMBENCIAL. MANUTENÇÃO. 1. A cédula de crédito rural objeto dos presentes embargos executivos foi firmada no ano de 2003, pelo que, de uma simples leitura da letra da lei, infere-se que não está protegida pela Lei 9138/95. 2. Não há que se falar em inexigibilidade dos encargos moratórios quando o devedor efetivamente está em mora. 3. Ante o não provimento do apelo, o ônus sucumbencial permanece na forma em que foi lançado. APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA

0072 . Processo/Prot: 0447392-1 Apeação Cível

. Protocolo: 2007/227010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001317 Embargos a Execução. Apelante: Estação de Serviços Hje Ltda., José Chagas dos Santos, Fernando Chagas dos Santos. Advogado: Gisele Cristina Mendonça. Rec.Adesivo: Petrobrás Distribuidora S/a. Advogado: Julio

Chagas Junior. Apelado: Estação de Serviços Hje Ltda., José Chagas dos Santos, Fernando Chagas dos Santos. Advogado: Gisele Cristina Mendonça. Apelado: Petrobrás Distribuidora S/a. Advogado: Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 7685. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente o recurso de apelação e lhe negar provimento e conhecer o recurso adesivo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. ALEGAÇÃO NOS AUTOS EXECUTIVOS SOMENTE APÓS A AVALIAÇÃO. ANATOCISMO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DO PEDIDO RECURSAL. CONTRADIÇÃO. INOVAÇÃO QUANTO AO PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, CPC. 1- "A questão sobre o excesso de penhora deve ser levantada nos próprios autos de execução, por simples petição, conforme depreende-se do artigo 685, inciso I, do Código de Processo Civil. Devendo, para tanto, que os bens conscritos tenham sido avaliados" (TJPR, 14ª CC, Rel. Jucimar Novochadillo, DJ. 17.06.2005). 2- "É inadmissível inovar o pedido em sede de recurso, visto que não se pode recorrer do que não foi objeto de discussão e decisão em primeira instância." (RT 811/282) 3- "Suficientes os elementos dos autos para proferir a decisão, o julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa". (STJ - Quarta Turma - REsp 445.438/SP - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - j. 08.10.2002 - DJU 09.12.2002 - p. 352). 4- "Nas causas em que não haja condenação os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º, do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos (STJ-4ª Turma, Resp 226.030-SP, rel. Min. Sílvio de Figueiredo, j. 7.10.99, deram provimento parcial, DJU 16.11.99, p. 216) APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDA RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO

0073 . Processo/Prot: 0436993-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 436993-1 Apeação Cível. Apelante: Helio Cezar Botelho Campos. Advogado: Renato Golba. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Helio Cezar Botelho Campos. Advogado: Renato Golba. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Thaís Amoroso Paschoal. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7686. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. JUROS. PACTUAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS POSSIBILIDADE. OMISSÃO E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão no acórdão embargado. 2. "... ausente nos autos o contrato firmado pelas partes, não é possível verificar a pactuação de juros, devendo ser imposta a limitação aos juros remuneratórios no patamar de 12% ao ano. Precedentes. (...)". (STJ - Quarta Turma - AgRg no RESP 677897 - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJ 21.11.2005). 3- O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0074 . Processo/Prot: 0437650-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/254601. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 437650-5 Apeação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovanna Christie Favoretto. Apelado: Ana Nice Gemelli Hendges, Kleinar José Hendges. Advogado: Veridiana Perin, José Valdir Weschenfelder. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovanna Christie Favoretto, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7687. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. EFEITOS INFRINGENTES. 1. Devem ser rejeitados

os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissões e contradições no julgado. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - jura novit curia. 3. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente com relação ao tema suscitado pelo ora embargante, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0075 . Processo/Prot: 0424085-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/250576. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 424085-3 Apeação Cível. Apelante: Orozimbo Podanoschi, Maria Corina Balarotti Podanoschi. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Werner Aumann, Jairo Basso. Embargante: Orozimbo Podanoschi, Maria Corina Balarotti Podanoschi. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7688. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1- "Suficientes os elementos dos autos para proferir a decisão, o julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa". (STJ - Quarta Turma - REsp 445.438/SP - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - j. 08.10.2002 - DJU 09.12.2002 - p. 352). 2. Os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão no acórdão embargado, o que não se verifica no caso em apreço. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0076 . Processo/Prot: 0451818-9 Apeação Cível

. Protocolo: 2007/245908. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000918 Embargos do Devedor. Apelante: João Buono. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Solorcio Industria e Comércio Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 7689. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1) NULIDADE DA PENHORA. IMÓVEL GARANTIDOR DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL. PENHORA ANTERIOR AO REGISTRO DA HIPOTECA. PREVALÊNCIA DAQUELA. 2) NULIDADE DA PENHORA. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. MENOR QUE UM MÓDULO. DEVEDOR PROPRIETÁRIO DE MAIS DE UM IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 3) ÔNUS PROBANDI DO EMBARGANTE. 1. "Os bens objeto de penhor, registrado no Ofício de Imóveis, não podem ser arrematados por outra dívida do emitente da cédula rural (art. 69 do DL 167/67). Caso em que o penhor celebrado posteriormente, por Cédula de Produto Rural, não registrado, não pode sobrelevar sobre a primeira garantia." (TAPR-extinto - 3ª CCiv - ApCiv 197149-9 - Rel. Noeval de Quadros - j. 10.09.2002 - DJ 27.09.2002) 2. A pequena propriedade rural, menor que um módulo, trabalhada em família, é impenhorável. Não há prova nos autos de que o imóvel em questão é trabalhado em família, além de que o devedor é proprietário de outros imóveis. 3. "Princípio do ônus da prova. Cada parte tem o ônus de provar os pressupostos fáticos do direito que pretenda seja aplicado pelo juiz na solução do litígio." (TAPR-extinto - 2ª CCiv. - ApCiv. 3.0175396-4 - Rel. Des. Juradyr Souza Júnior - j. 30.10.02 - DJ 14.11.02) RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0077 . Processo/Prot: 0446006-6 Apeação Cível

. Protocolo: 2007/214024. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000345 Ação Monitoria. Apelante: Dbg Indústria e Comércio de Confeções Ltda Me. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 7690. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. INCIDÊNCIA DO INPC. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO APELADO. 1- Como não houve pactuação expressa da cobrança da TR, como índice de correção, deve ser aplicado o índice que melhor reflète a atualização e menos onera os contratantes, qual seja o INPC. 2- "Sucumbência mínima. Quando a perda for ínfima, é equiparada à vitória, de sorte que a parte contrária deve arcar com a totalidade da verba de sucumbência (custas, despesas e honorários de advogado). A caracterização de 'parte mínima do pedido' dependerá de aferição pelo juiz, que deverá levar em consideração o valor da cau-

sa, o bem da vida pretendido e o efetivamente conseguido pela parte" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 9ª edição, Editora RT, 2006, p. 202). APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0078 . Processo/Prot: 0426376-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/254811. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 426376-7 Apeação Cível. Apelante: Florentino Scremin. Advogado: Edson Olivatti. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7691. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Não houve omissão porque o acórdão analisou expressamente a matéria alegada nos embargos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS

0079 . Processo/Prot: 0441911-2 Apeação Cível

. Protocolo: 2007/202210. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000091 Embargos a Execução. Apelante: Jose Mario do Nascimento. Advogado: José Maria da Silva, Karina Zanin da Silva. Apelado: Wladimir Augusto Antiveri. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 7692. Nº Livro: 282. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Suficientes os elementos dos autos para proferir a decisão, o julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa". (STJ - Quarta Turma - REsp 445.438/SP - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - j. 08.10.2002 - DJU 09.12.2002 - p. 352) RECURSO NÃO PROVIDO.

0080 . Processo/Prot: 0369697-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/158045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001510 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Plh Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Pedro Lopes, Fernando Munhoz Ribeiro. Agravado: Md do Brasil Ltda, Jorge José Domingos Neto, Marlus Jorge Domingos. Advogado: Jorge José Domingos Neto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7693. Nº Livro: 282. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINA QUE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PERMANEÇAM EM DEPÓSITO COM A EXECUTADA. AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DE FUNDAMENTAÇÃO, POR PARTE DA EXEQUENTE, DA NECESSIDADE DE OS BENS SEREM DEPOSITADOS E REMOVIDOS AO DEPÓSITO PÚBLICO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0381853-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/203855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001383 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Orlando Hideo Tanabe. Advogado: João Batista Valim. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7694. Nº Livro: 282. Julgado em: 28/11/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA JÁ GARANTIDA POR PENHORA. DECISÃO QUE SUSPENDEU A EXECUÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE REVISÃO DE VALORES CONTRATUAIS. DECISÃO FINAL QUE PODE INTERFERIR NO RESULTADO PRÁTICO DA EXECUÇÃO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA QUE, SE NÃO É CAPAZ DE DETERMINAR A REUNIÃO DOS PROCESSOS, DEVE SER RECONHECIDA PARA SUSPENDER OS ATOS EXECUTÓRIOS ATÉ A RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM DEFINITIVO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

**IV Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 16ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10860**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	002	0455822-9



Blas Gomm Filho	003	0456445-6
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0455638-7
Iolando Munhoz Júnior	003	0456445-6
Jerônimo Francisco Neto	001	0455638-7
Márcio Rogério Depolli	001	0455638-7
Manoel Ferreira Capelin	001	0455638-7
Maria José Sanna	002	0455822-9
Martins Gati Camacho	002	0455822-9
Silvio Ferreira Primo	004	0457452-5
Valéria Caramuru Cicarelli	002	0455822-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0455638-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/264613. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001162 Execução. Agravante: Ives José dos Santos. Advogado: Manoel Ferreira Capelin, Jerônimo Francisco Neto. Agravado: Banco Banestado S.A. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por IVES JOSÉ DOS SANTOS contra a decisão que, nos autos de ação de execução hipotecária sob nº 1162/2005, rejeitou exceção de pré-executividade interposta pelo agravante. Pretende o agravante a reforma da r. decisão, para que seja determinada a suspensão da execução até julgamento final de ação de revisão de contrato anteriormente ajuizada perante a Justiça Federal da Comarca de Londrina. Não havendo pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, determino a intimação do agravado para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Determino ainda o encaminhamento de ofício ao Juízo de Origem, para prestação das informações necessárias, dispensadas as meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão. Em caso de retratação ou fato extraordinário, no entanto, as mesmas deverão ser obrigatoriamente prestadas. Após, voltem conclusos. Curitiba, 27 de novembro de 2007. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0002 . Processo/Prot: 0455822-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.0000434 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Sérgio Augusto de Souza. Advogado: Martins Gati Camacho, Maria José Sanna. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto pelo BANCO ITAÚ S/A contra decisão terminativa que, ao acolher a objeção de pré-executividade oposta por SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA, julgou extinta a execução de título judicial (por suposta ausência título - sentença condenatória - em favor do banco). A decisão foi assim lançada nos autos: "Vistos e Examinados, Autos nº 434/2000 Execução de Título Judicial. Sérgio Augusto de Souza ofereceu Exceção de Pré-Executividade à execução que lhes move Banco Itaú. Suscitou o excipiente que sobre o seu débito não incide mora, pois não foi notificado pelo excepto acerca da decisão judicial que recompôs o valor das quotas mensais; a existência de litispendência, diante de ação de execução anterior, com o mesmo objeto; impossibilidade jurídica do pedido, considerando que a execução do contrato deve observar as regras impostas pela lei 5.741/71 e não como pretende o excepto; ilegitimidade ativa do Banco e ilegitimidade passiva do excipiente, pois há de se observar a natureza da sentença, que é meramente declaratória, não conferindo os efeitos de título executivo em favor do excepto; iliquidez do título executivo, pois a execução está baseada em cálculo de difícil elaboração e feita forma unilateral; inversão do ônus da prova; juro excessivos; juro capitalizados mensalmente; cumulação de juros de mora com juros contratuais; inversão do ônus da prova; utilização pelo excepto de indexador de correção monetária diferente daquele utilizado pelo Tribunal de Justiça. Em resposta, o excepto aduziu ser incabível a exceção de pré-executividade ao presente caso, pois não se verifica qualquer matéria de ordem pública; o título executivo apresentado é legal, líquido, certo e exigível, não havendo o que se falar em nulidade; desnecessidade de notificação do valor da prestação, considerando que a execução do julgado é a própria notificação; inexistência de litispendência, uma vez que nesta ação busca-se a execução do julgado e na outra adimplemento das prestações em atraso; legitimidade das partes, pois a execução baseia-se em julgado com cunho condenatório; ausência dos requisitos ensejadores da inversão do ônus da prova, pelo fato não existirem provas a serem produzidas; inexistência de contrato de adesão, juros excessivos e juros capitalizados; possibilidade de cumulação de juros de mora com juros contratuais; utilização do índice TR para atualização monetária, pois previsto contratualmente. Por fim, requer o prosseguimento da execução. Decido. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por Sérgio Augusto de Souza em desfavor de Banco Itaú. O excipiente alegou, dentre as diversas matérias abordadas, a impossibilidade jurídica do pedido. Compulsando os autos, nota-se que assiste razão ao excipiente, pois pretende o excepto a execução de valores inadimplidos pelo excipiente, contudo tal matéria não foi discutida nos autos, não sendo objeto da coisa julgada. A matéria posta em juízo e decidida nos autos trata-se exclusivamente da revisão contratual, não havendo condenação em sentido diverso capaz de embasar a execução proposta pelo excepto. O excepto aduz que busca com a execução tão-somente o cumprimento do julgado, entretanto, não há provimento jurisdicional na forma pretendida. Assim sendo, como inexistem os requisitos primordiais da execução, qual seja, o título executivo, deve a presente execução ser extinta. Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade oferecida por SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA em face de BANCO ITAÚ, determinando a extinção da execução, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, condenando o excepto

ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. (destaquei) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 22 de outubro de 2007. João Luiz Manassés de Albuquerque Filho Juiz de Direito" (fls. 19/21 - TJPR) Depois de rebater os argumentos expendidos na decisão agravada, requer o banco agravante, ao final, o provimento do recurso, "... a fim de reformar a respeitável decisão de fls. 605/607 para revogar o despacho que declarou nula a execução de sentença, dando-se prosseguimento regular a liquidação de sentença." (fls. 17). É, em suma, o relatório. Estipula o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Pois bem. Ao reverso do imaginado pelo banco agravante, a decisão agravada não é impugnável pela via do agravo de instrumento, mas sim por recurso de apelação (CPC, art. 513). Com efeito. Bem é de ver que a partir do requerimento de cumprimento de sentença (fls. 110/112), formulado com fundamento no art. 475-J, do CPC, antes mesmo da efetivação da penhora, o devedor impugnou a pretensão executiva do banco, opondo "exceção de pré-executividade" (fls. 130/144 - TJ/PR), a pretexto da inexistência de título judicial que reconhecisse o crédito perseguido pela instituição financeira. O juízo a quo, por entender inexistente qualquer título executivo ("... inexistem os dois requisitos primordiais da execução, qual seja, o título executivo..." - fls. 20), acolheu a exceção de pré-executividade, "determinando a extinção da execução, com fulcro no art. 267, VI, do CPC" (fls. 21 - TJ/PR) (destaquei e sublinhei). Diante de tal situação, não há dúvida alguma de que incide à espécie o disposto no art. 475-M, § 3º, segunda parte, do diploma processual civil: "A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação." (como aqui acontece). Em outras palavras, a decisão que extingue a execução em incidente de exceção de pré-executividade - porque terminativa do processo - é sujeita ao recurso de apelação e não ao agravo de instrumento. Esse, aliás, é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE ACOLHEU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO CABÍVEL: APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. (...) 3. A decisão que acolhe exceção de pré-executividade põe fim ao processo de execução, devendo ser atacada, portanto, mediante recurso de apelação. A interposição de agravo de instrumento caracteriza erro grosseiro, não sendo possível aplicar-se o princípio da fungibilidade recursal, cabível apenas na hipótese de dúvida objetiva. 4. Recurso especial conhecido e não-provido" (RESP 741639/PR, 1ª Turma, relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJU 03/04/2006, pág. 259). Em face do exposto, diante da inadequação do recurso interposto (agravo de instrumento no lugar de apelação) nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0456445-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001530 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Banespa S/A. Advogado: Blas Gomm Filho. Agravado: Clécio Vinicius Ferreira Mottin. Advogado: Iolando Munhoz Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por BANCO SANTANDER BANESPAS/A contra decisão interlocutória (fls. 115-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Ordinária nº 1.530/2007, ajuizada pelo ora agravado CLÉCIO VINICIUS FERREIRA MOTTIN em face da ora agravante, decisão esta que concedeu a antecipação de tutela, determinando ao requerido que providencie a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição, abstendo-se de promover novas inclusões, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 300,00 na hipótese de descumprimento. Sustenta a agravante que a multa diária somente poderia ser aplicada caso restassem configurados os requisitos do art. 461 do CPC; que mesmo que esta egrégia corte decida manter a decisão agravada, há que se reconhecer que o valor arbitrado para multa diária deve ser minorado, vez que a multa deve punir aquele que descumpra a ordem judicial, não podendo servir como forma de enriquecimento à outra parte; que o agravado continua em estado de inadimplência e que a simples interposição de ação revisional não afasta sua mora; que o despacho agravado não condicionou o deferimento da liminar ao depósito das quantias ditas incontroversas e que, em se tratando de comando negativo ao ora agravante, se mantido o despacho agravado, deve a multa ser fixada em valor único. Por fim, requer a agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, e ao final, o provimento do mesmo. Relatei. II - O presente agravo é recurso adequado, tempestivo, está preparado, devendo, pois, ser conhecido. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Com efeito, o recurso merece processamento, e deve ser-lhe atribuído o efeito suspensivo, posto que, demonstra-se plausível tal pretensão recursal, revelando-se claro que a não atribuição do almejado efeito suspensivo poderá acarretar à agravante, até final decisão do recurso pela Câmara, lesão de difícil reparação, como reclamado no art. 5581, caput, do Código de Processo Civil. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais,

pág. 353: "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável " ? grifou-se. III - Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, e por medida de cautela, vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão do efeito requerido pela agravante, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, concedo efeito suspensivo ao recurso de agravo, até o julgamento final do presente recurso. IV - À Assessora de Desembargador para que, mediante ofício a ser enviado via fax, comunique o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, encaminhando-lhe cópia do mesmo, para que tome ciência da concessão do efeito suspensivo, requisitando-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias, bem como se houve cumprimento por parte da agravante do disposto no art. 526 do CPC. V - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. VI - Conforme requerido pela agravante, determino que sejam feitas as devidas anotações no rosto dos autos para que as futuras intimações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Blás Gomm Filho, inscrito na OAB/PR nº 4.919. VII - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 28 de novembro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator I Art. 558 CPC. O relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

0004 . Processo/Prot: 0457452-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/274784. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Impetrante: Willa Suryan Etges da Cunha. Advogado: Silvio Ferreira Primo. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Litis Passivo: Paraná Banco SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuidam os autos de mandado de segurança impetrado por Willa Suryan Etges da Cunha contra ato do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, após a adjudicação levada a efeito pelo Paraná Banco S/A em processo de execução, rejeitou a incidental exceção de usucapião especial oposta pela ora impetrante, em virtude da inadequação da via eleita. Sustenta a impetrante, em apertada síntese, que: a) a decisão está equivocada, porque contrária à legislação vigente e jurisprudência dominante dos Tribunais pátrios e, por essa razão, constancia flagrante ilegalidade e abuso de poder; b) há mais de sete anos, a impetrante residia com suas filhas em um imóvel, com aproximadamente 240 m2, mesmo sem saber quem seria o proprietário, já que o imóvel estava abandonado; c) assim, "a casa em referência, em abril de 2000 se encontrava abandonada havia mais de um ano, com portas arrombadas, servindo de esconderijo de marginais, fato este, que poderá ser comprovado por testemunhas que oportunamente serão arroladas no processo originário" (fls. 03); d) o litisconsorte passivo (Paraná Banco) abandonou o imóvel em questão, não pagava sequer o IPTU, circunstância que teria motivado a propositura de execução fiscal pelo Município de Maringá (autos n 275/2005); e) desde que reside no imóvel, jamais recebeu qualquer notificação, "utilizando o referido imóvel como sua moradia, realizando obras de manutenção e melhorias, portanto exercendo plenamente o animus domini, portanto está há mais de sete anos exercendo a posse do referido imóvel" (fls. 03); f) após tomar conhecimento por intermédio de terceiros, protocolou petição contendo a alegação de usucapião especial urbano no processo de execução n 125/1995, com base nos arts. 11 e 13, ambos da Lei nº 10.257/2001, e art. 183, da Constituição Federal; g) entretanto, o pleito foi indeferido pelo juízo a quo, o que, segundo afirma, viola direito líquido e certo previsto nos já mencionados artigos da Lei nº 10.257/2001 [Estatuto da Cidade], Súmula nº 237 do STF e art. 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal; h) o Paraná Banco conseguiu a imissão da posse do imóvel ora ocupado pela impetrante, em meados de 1999, efetivada na mesma época; i) entretanto, o proprietário nunca compareceu ao local e teria induzido o juízo em erro, na medida em que a ação cabível seria a reivindicatória; j) "as testemunhas poderão confirmar as alegações da impetrante, "onde esta se encontra em posse mansa e pacífica do referido imóvel residencial urbano há mais de sete anos" (fls. 04/05); k) discorrendo sobre o cabimento do mandado de segurança, sustenta que "por duas vezes seguidas protocolizou no Protocolo Integrado de Maringá, Agravo de Instrumento que receberam os números 454.293-4 e 455.341-9, no entanto, em ambos os agravos desapareceram 'misteriosamente' peças imprescindíveis ao conhecimento dos recursos entre o Protocolo Integrado de Maringá e a autuação na sede do Tribunal de Justiça em Curitiba" (fls. 06); l) a violação ao direito líquido e certo está presente, citando a Súmula nº 237 do STF, advertindo que não se queou inerte, pois, segundo diz, "tempestivamente interpôs dois agravos, no entanto, ambos foram fraudados, suspeitam-se por manobras do litisconsorte passivo Paraná Banco e o escrivão da Sexta Vara Cível de Maringá, antes de sua autuação" (fls. 07/08); m) de qualquer forma, "a ilegalidade do ato judicial indeferindo a alegação de usucapião como defesa em processo de execução é patente, visto que a Lei 10.257/2001 é

norma especial, a Súmula 237 do Supremo Tribunal Federal reforça a tese, o que configura com real clareza que são normas de ordem pública e interesse social" (fls. 08); n) "a teratologia está evidente quanto às 'manobras' do litisconsorte passivo Paraná Banco em conluio, suspeita-se, com o escrivão da Sexta Vara Cível de Maringá, fraudaram, substituindo peças quando da interposição dos agravos citados" (fls. 08), o) o desaparecimento das peças obrigatórias dos agravos interpostos já está sendo levado ao conhecimento da Corregedoria Geral de Justiça. Ao final, tendo considerações sobre o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer I) "que seja concedido (sic) liminarmente a segurança, suspendendo a decisão atacada, determinando que seja processada a defesa alegada pela Impetrante como Usucapião Especial Urbano" (fls. 14); II) "determinar que seja a impetrante reintegrada imediatamente em sua posse" (fls. 15); III) "devido a impetrante não poder arcar com mais dispêndio com cópias, seja determinado o apensamento provisório do Agravo de Instrumento n 454.293-4, que se encontra neste Tribunal de Justiça para aproveitamento de sua instrução, se necessário for" (fls. 15); IV) "ao final seja julgado procedente e confirmada a liminar deferida" (fls. 15). É o relatório. De plano, não é demais registrar que por ocasião da análise dos agravos de instrumento n 454.293-4 e 455.341-9, interpostos contra a mesma decisão aqui atacada, efetivamente não constavam peças obrigatórias imprescindíveis ao regular seguimento dos respectivos recursos, circunstância que deu azo à aplicação do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Vale dizer, a decisão aqui atacada já foi objeto de outros dois agravos de instrumento que tiveram o seguimento negado por deficiência de formação, ou seja, por ausência de peças obrigatórias. Ora, é por demais sabido que "(...) é o mandado de segurança via imprópria para atacar ato judicial passível de recurso próprio previsto na lei processual civil [na espécie agravos de instrumento já interpostos e considerados manifestamente inadmissíveis], consoante o disposto no art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51 e na Súmula 267/STF" (...). Em mandado de segurança, só se aceita impugnação de ato judicial quando a decisão se mostra teratológica e/ou manifestamente ilegal (...)" (AgRg no MS 12954/DF, Corte Especial, relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ 26.11.2007, pág. 109). A propósito, vale salientar que a decisão atacada nada tem de teratológica ou de manifestamente ilegal, haja vista que não foi negada à ora impetrante a possibilidade de buscar o seu alegado direito à usucapião pelas vias ordinárias. Registre-se, por relevante, que o julgador singular, aqui apontado como autoridade coatora, simplesmente decidiu que o meio escolhido pela ora impetrante não era o adequado à satisfação do direito pleiteado. Nada mais, não há dúvida de que o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal ("a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito") garante o acesso à justiça. Todavia, a acessibilidade ao Poder Judiciário há de ser feita por via do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF). Vale dizer, se a impetrante pretende demonstrar que possui posse ad usucapionem, deverá deduzir sua pretensão de direito material por via da ação própria e adequada a lhe assegurar o reconhecimento do domínio. Tollitur quaestio. Assim sendo, diante da inexistência de qualquer decisão teratológica ou manifestamente ilegal (tanto é verdade que houve interposição de dois agravos de instrumento antes da presente impetração), tenho para mim que o indeferimento da inicial se impõe. Em face do exposto, indefiro liminarmente a inicial, com respaldo no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Diante da notícia trazida aos autos pela ora impetrante de possível conluio (trama entre duas pessoas para lesar outrem) envolvendo o Sr. Escrivão da Sexta Vara Cível da Comarca de Maringá, determino a remessa de cópia desta decisão ao ilustre Desembargador Leonardo Lustosa, DD. Corregedoria Geral da Justiça, para as providências que entender cabíveis. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

## Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/12/2007  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.10887

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Ricardo Martins	014	0456115-3
Adriano Andres Rossato	019	0456488-1
Antonio Glaucione de A. Arrais	022	0456882-9
Antonio Leandro da Silva Filho	008	0454297-2
Cláudio Nunes do Nascimento	016	0456230-5
Cleber Augusto de L. Evangelista	025	0457196-2
Dyogo Cardoso Mendes	005	0449002-0
	006	0449008-2
	024	0457195-5
Elcio José Melhem	004	0445054-8
Elcio José Melhem Filho	004	0445054-8
Elcio Jose Melhem	012	0455415-4
Elcio Jose Melhem Filho	012	0455415-4
Erivaldo Carvalho Lucena	011	0454935-7
Fábio Teixeira	009	0454394-6
Fernando Smaniott Marini	013	0455798-8
Francisco Elias Silvestre	010	0454761-7
Gilson Bonato	018	0456419-6
Gui Antonio de Andrade Moreira	001	0457821-0
Izabel Cristina da Conceição	020	0456781-7
Jhonathas Sucupira	026	0457643-6
José Amaro	023	0457190-0
Luciano Gaioski	017	0456358-8
Marroquis Borgo Freire	016	0456230-5
Paulo Vinicius de Castro	003	0438497-2
Ronaldo dos Santos Costa	018	0456419-6
Shirley Faetthe de Andrade	002	0437403-6
Tadeu Teixeira Neto	007	0453882-7
Viviane Cristina Feliciano	021	0456878-5
Washington Luiz Stelle Teixeira	015	0456227-8



Despachos proferidos pelo Juiz de Plantão - 2º Grau

0001 . Processo/Prot: 0457821-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/273557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2007.00015424-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gui Antonio de Andrade Moreira (advogado). Paciente: Marcio Antônio Stabach (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

IMPETRANTE: GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA PACIENTE: MARCIO ANTONIO STABACH I - Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, em favor de MARCIO ANTONIO STABACH, alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, eis que a manutenção de sua prisão em flagrante não encontra apoio nos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Sustenta, ainda, ser o paciente pessoa primária, de bons antecedentes, trabalhador e que possui residência fixa, preenchendo todos os requisitos para responder solto ao processo. Diz que não se aplica ao caso o disposto no artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, vez que não foi aplicada anteriormente medida de proteção prevista no artigo 22 da Lei Maria da Penha. Por fim, requer a concessão liminar para que responda ao processo em liberdade por estarem presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris. II. Em sede de cognição sumária e sem prejuízo do reexame da questão por ocasião do julgamento colegiado, o que se retira da situação fática referida na inicial do presente habeas corpus é a ausência dos requisitos indispensáveis para autorizar o deferimento liminar da ordem postulada no writ. É que, à primeira vista, a prova até o momento colhida revela fortes indícios de que o paciente estava portando arma de fogo e com ela realizou um disparo contra Leonardo Camargo Pereira, colocando assim em risco a garantia da ordem pública. Assim, os documentos que instruem a inicial não demonstram, à evidência, a ilegalidade da coação, sendo necessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos demais elementos constantes dos autos, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do “habeas corpus”. INDEFIRO A LÍMINAR PLEITEADA, por não restarem presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. III. Quanto ao processamento deste Habeas Corpus, determino sejam enviados os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná para distribuição regular. IV. Solicitem-se informações à douta autoridade coatora, com urgência. V. Após colhidas as informações, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2007. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz de direito Substituto 2º Grau - em plantão

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0437403-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/190850. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001073-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Shirley Faethe de Andrade (advogado). Paciente: Eurico Alfredo Berbert (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Despachei em separado. Curitiba, 23/11/2007.

Vistos, etc. I. A advogada SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE impetrou o presente habeas corpus, com pedido liminar, em favor de EURICO ALFREDO BERBERT, pretendendo o relaxamento da prisão ou a concessão da liberdade. Em síntese, alegou irregularidades na prisão em flagrante uma vez que o ora paciente não se fazia acompanhar de advogado, e, ainda, não lhe foi oportunizada a contradita das testemunhas ouvidas na ocasião. Alegou ainda que o paciente preenche todos os requisitos necessários para responder em liberdade, quais sejam, primariedade, residência fixa, trabalho honesto, cuidados com a família. (f. 02/07) O Ministério Público, através do Promotor de Justiça, Dr. Joelson Luis Pereira, manifestou-se pelo relaxamento da prisão em flagrante, caso não houvesse nomeação de defensor, e pela manutenção da prisão cautelar ou que se decretasse a prisão preventiva por motivo de ordem pública. (f. 38) A MM. Juíza a quo, indeferiu o pedido de liberdade provisória, mantendo a custódia cautelar por não vislumbrar qualquer irregularidade na prisão em flagrante, posto que o indicado declarar ter advogado constituído, dizendo, ainda, o nome de sua advogada, conforme termo de interrogatório (cópia às fls. 39/40), não sendo possível nomear-se defensor dativo. Foram solicitadas informações à autoridade coatora em 31/08 (f. 113). Nas informações, verifica-se que o réu foi posto em liberdade provisória, conforme decisão da MM. Juíza a quo. (f. 122/125) Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça, no parecer de lavra do Procurador de Justiça, Dr. Munir Gazal, opinou no sentido de se julgar prejudicado o pedido pela perda de seu objeto (f. 132/133). É o relatório. Decido. II. O presente habeas corpus, deve ser julgado prejudicado pela perda de seu objeto, posto que a MM. Juíza, Dra. Marília Mitie Yoshida, concedeu a liberdade provisória ao ora paciente, nos seguintes termos: “(...) Pela situação apresentada e por se tratar de réu primário, que possui trabalho definido e residência fixa; considerando que a família do imputado está buscando tratamento para o mesmo (o que servirá para conter os impulsos agressivos do mesmo); considerando, por fim, que inexistem nos autos, elementos que autorizem a decretação de prisão preventiva do requerente, entendo que seja possível a concessão de liberdade provisória. ISTO POSTO, concedo a EURICO ALFREDO BERBERT, qualificado nos autos, a LIBERDADE PROVISÓRIA, (...)” (f. 122/125) Desse modo, aplica-se à espécie o comando do artigo 659, do Código de Processo Penal, segundo o qual: “Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Em comentários a esse dispositivo legal, Fernando da Costa Tourinho Filho

leciona que: “Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de ‘habeas corpus’, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.” (in “Código de Processo Penal Comentado”, vol. 2, Saraiva: São Paulo, 1996, pág. 426). Neste sentido a decisão desta Colenda Câmara: “HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO - RELAXAMENTO DA PRISÃO - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE PROVISÓRIA, PELO JUÍZO IMPETRADO - EXPEDIÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO - LIBERDADE FÍSICA ALCANÇADA - ORDEM PREJUDICADA - PERDA DE OBJETO.” (TJPR: HC 0067351-8; 1ª Câmara Criminal, Rel.: Des. Clotário Portugal Neto, Julgamento 18/06/1998) E assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. I. Constatado o relaxamento da prisão em flagrante do ora Pacientes, perde seu objeto o presente ‘writ’ que visava ao reconhecimento de constrangimento ilegal pela manutenção da prisão cautelar. 2. Ordem julgada prejudicada.” (STJ, 5ª T., HC 47826/BA, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 20/11/2006). Portanto, tendo sido concedida a liberdade ao paciente, resta sem objeto e, em consequência prejudicado, o pedido. III. Posto isso, julgo prejudicado o presente habeas corpus pela perda de seu objeto, a teor do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal. IV. À Divisão de Processo Crime para as providências e comunicações de estilo. Curitiba, 23 de novembro de 2007. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0003 . Processo/Prot: 0438497-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/196011. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Impetrante: Paulo Winicius de Castro (advogado). Paciente: Luís Carlos Jonas Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS N.º 438497-2, DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2.ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE: PAULO WINICIUS DE CASTRO PACIENTE: LUIZ CARLOS JONAS PEREIRA 1. Paulo Winicius de Castro interpôs Habeas Corpus em favor de Luiz Carlos Jonas Pereira alegando que está configurado excesso de prazo porque o paciente está preso desde 06 de julho de 2007 sem que tenha sido concluído o Inquérito Policial. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça requereu fosse solicitada novas informações a autoridade judiciária acerca do oferecimento de denúncia (fls.114/119). Decido. 2. Trata-se de Habeas Corpus interposto por Paulo Winicius de Castro favor de Luis Carlos Jonas Pereira. Conforme o já assinalado, o paciente está preso de desde 6 de julho de 2007. Mediante telefonema para a Vara de origem obteve-se informação de que, até o momento, ainda não foi oferecida denúncia; a informação está corroborada pela certidão que os parentes da parte trouxeram até o Tribunal de Justiça, cuja juntada aos autos está sendo determinada nesta data. Em vista da situação configurada, resulta evidenciado o constrangimento ilegal para o paciente, na medida em que extrapolado o prazo para o oferecimento da denúncia, nos termos do art. 10 do Código de Processo Penal. Assim, o paciente que pode ser considerado tecnicamente primário, conforme o que se observa das certidões que devem ser juntadas aos autos nesta oportunidade, faz jus ao benefício da liberdade provisória, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal. 3. Desta forma, CONCEDO ordem liminar de Habeas Corpus para assegurar ao paciente o direito à liberdade provisória clausulada. Ficará a cargo do Juiz da causa expedir alvará de soltura se por outro motivo o paciente não estiver preso, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo e de não se ausentar da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sem autorização judicial. Oficie-se ao Juiz da causa para requisitar as informações requeridas pela Douta Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de cinco dias. Em seguida, dê-se nova vista a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento no processo. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os documentos indispensáveis ao cumprimento das determinações integrantes da decisão. Intimem-se. Curitiba-Pr, 27 de novembro de 2007. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0004 . Processo/Prot: 0445054-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/222530. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002238-7 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Elcio José Melhem (advogado), Elcio José Melhem Filho (advogado). Paciente: Anderson Viviurka (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios/Decisão em separado.

HABEAS CORPUS - INFORMAÇÃO CONFIRMANDO QUE O PACIENTE FOI BENEFICIADO COM A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM FACE DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - ALVARÁ DE SOLTURA EM SEU FAVOR - ORDEM PREJUDICADA VISTOS e examinados estes autos de habeas corpus crime n.º. 445.054-8, da 1ª Vara Criminal de Guarapuava, onde é impetrante Elcio Jose Melhem (Advogado), e paciente Anderson Viviurka. Relatório O impetrante ingressou com o presente Habeas Corpus, em favor do paciente Anderson Viviurka, alegando, em síntese: que o decreto de prisão do paciente falta um mínimo de fundamentação que é exigível; que o decreto preventivo esta estribado única e exclusivamente em hipóteses e não naquilo que é exigido por lei; que ninguém deve ser preso antes de plenamente convencido de sua culpa; que a prisão preventiva do primário, de bons antecedentes há de ser aplicada com extrema parcimônia e en-

quanto durar a sua necessidade; requereu a concessão de liminar e, ao final, o provimento do presente recurso. O então Relator, deixou para apreciar o pedido liminar após a prestação de informações pelo juízo impetrado (fls. 213/214-TJ), face não vislumbrar prontamente o alegado constrangimento ilegal. A MM. Juíza prestou informações (fls. 218/226-TJ e 247/251 respectivamente), as quais, em face do encerramento da instrução criminal revogou a prisão preventiva outrora decretada e, por conseguinte, a expedição de alvará de soltura em seu favor. Em seu parecer, a douta procuradoria de Justiça, através do Dr. Promotor Wanderlei Carvalho da Silva, se manifestou para que o pedido inicial seja declarado prejudicado em decorrência da revogação da prisão preventiva. Assim, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decisão Verifica-se que às informações prestadas às fls. 250-TJ dão conta de que o paciente teve alvará de soltura expedido em seu favor decorrente do encerramento da instrução criminal. Desta forma, o que se conclui é que o pleito perdeu o seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, vejamos: “art. 659: Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Neste sentido o magistério de Fernando da Costa Tourinho Filho “in verbis”: “Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de ‘habeas corpus’, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o art. em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução” (in Código de Processo Penal Comentado, vol. 2, Ed. Saraiva 3ª edição, 1998, p. 465/466). Diante do exposto, consoante o disposto no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como preceito contido no art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o pedido, em razão da perda de seu objeto, declarando prejudicada a ordem impetrada. 1 - Encaminhe-se cópia da presente decisão ao juízo impetrado. 2 - Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. 3 - Dê-se ciência à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4 - Diligências e intimações necessárias Curitiba, 28 de novembro de 2007. EDISON MACEDO FILHO Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau

0005 . Processo/Prot: 0449002-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/238023. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001511-9 Inquérito Policial. Impetrante: Dyogo Cardoso Mendes (advogado). Paciente: Ricardo Cordeiro Reyzel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho:

HABEAS CORPUS N.º 449.002-0, DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE : DYOGO CARDOSO MENDES PACIENTE : RICARDO CORDEIRO REYZEL 1. Dyogo Cardoso Mendes impetrou o presente habeas corpus preventivo, com pedido liminar, em favor de Ricardo Cordeiro Reyzel, apontando a iminência de constrangimento ilegal do paciente por presumível ato ilegal e abusivo do D. Juízo da Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Sustenta o impetrante, em síntese, que a autoridade policial não pode presumir a existência ou não de culpa do paciente no crime em que foi vítima Bruno Strobel Coelho Santos, devendo conduzir seus atos sempre pautado em fatos concretos com perfeita subsunção à norma, sob pena de conduzir o inquérito policial de forma a induzir em erro a autoridade judicial, o que ocorre no presente caso. Requer, liminarmente e no mérito, o recolhimento do mandado de prisão caso este já tenha sido expedido em desfavor do paciente. O pedido liminar foi indeferido em decisão de fls. 45-47; foram requisitadas e devidamente prestadas as informações pela autoridade judicial apontada como coatora (f. 776). Irresignado, o impetrante requer a reconsideração do despacho que denegou a medida liminar. Decido. 2. Cuida-se de habeas corpus impetrado por Diogo Cardoso Mendes, em favor de Ricardo Cordeiro Reyzel, por meio do qual se insurge o impetrante contra ilegalidade produzida pelo Juízo de Almirante Tamandaré, visando com o writ o recolhimento do mandado de prisão expedido em desfavor do paciente. Repisa-se, de início, que os autos não retratam a hipótese de juízo provisório antecipado acerca do pedido, porquanto, em sede de cognição sumária da questão narrada na impetração, não se constata, de plano, a inexistência do fumus commissi delicti e do periculum libertatis (constabuciando no critério probatório); por consequência, não se vislumbra a pretensão clara e adequada à concessão da liminar. Cumpre asseverar, por necessário, que no interregno entre o decisum liminar e as informações prestadas pela suposta autoridade coatora, o Juízo da Vara Criminal e Anexos de Almirante Tamandaré expediu decreto de prisão preventiva em face do paciente Ricardo Cordeiro Reyzel (fls. 344-346). Desse modo, embora o impetrante postule a reconsideração da decisão in limine, é relevante aduzir que surgiram fatos novos no curso do processo, tais como a superveniência do decreto cautelar, o oferecimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público e o recebimento pelo Juízo da causa. Faz-se necessária, desse modo, mesmo em sede de reapreciação de liminar, a incursão nos fundamentos em que repousa o decreto de prisão preventiva de fls. 344-346. O D. Juízo da causa aponta, com evidência, a participação do paciente Ricardo Cordeiro Reyzel no evento delituoso e a necessidade da privação do seu status libertatis para o aperfeiçoamento da instrução criminal. Como fundamento da autoria, a r. decisão menciona o depoimento de Marlon Balem Janke (fls. 150-151), no qual se afirma que Ricardo teve participação fundamental na estratégia utilizada pela quadrilha, sendo um dos idealizadores dos crimes perpetrados contra a vítima Bruno Coelho, em perfeita harmonia com a descrição fática contida na denúncia. A participação do paciente no evento delituoso também encontra amparo nas declarações de Adalberto Branta (fls. 142-143), Leônidas Leonel de Souza (fls. 144-145), Eliandro Luiz Marconcini (fls. 146-147). Evidenciada a participação do paciente no momento dos fatos analisados neste writ, impende assinalar que o decreto de prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentado na conveniência da instrução criminal,

com base no art. 312 do CPP, porquanto, não obstante a retórica utilizada nos petições visando a manutenção da liberdade, o paciente encontra-se foragido. 3. Desse modo, volto a DENEGAR o pedido de ordem liminar de habeas corpus. Dê-se vista a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento na demanda. Intimem-se. Curitiba (PR), 27 de novembro de 2007 FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0006 . Processo/Prot: 0449008-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/238024. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001511-9 Inquérito Policial. Impetrante: Dyogo Cardoso Mendes (advogado). Paciente: Leonidas Leonel de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho:

HABEAS CORPUS N.º 449.008-2, DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL E ANEXOS IMPETRANTE : DYOGO CARDOSO MENDES PACIENTE : LEONIDAS LEONEL DE SOUZA 1. Dyogo Cardoso Mendes impetrou habeas corpus preventivo, com pedido liminar, em favor de Leonidas Leonel de Souza fazendo referência à possibilidade iminente de constrangimento ilegal decorrente de ato supostamente ilegal e abusivo do Juiz da Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que estaria prestes a proferir decreto de prisão preventiva. Com o decreto de prisão preventiva proferido em 29 de outubro de 2007 o impetrante articulou pedido de reconsideração da decisão que denegou ordem liminar de habeas corpus para afirmar que pedido de revogação da prisão preventiva feito perante a autoridade judicial presidente do processo ainda não foi apreciado e que a denúncia restou oferecida contra várias pessoas, mas a manutenção da prisão preventiva se restringiu a algumas delas, inclusive o paciente, caracterizando espécie de desigualdade de tratamento. A situação de desigualdade estaria a caracterizar constrangimento ilegal que deve ser reparado por meio de ordem liminar de habeas corpus. Decido. 2. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu ordem liminar habeas corpus preventivo em favor de Leonidas Leonel de Souza. O pedido de reconsideração deve ser analisado na perspectiva do decreto efetivo de prisão preventiva do paciente e não mais da ameaça que deu ensejo à impetração. Nesse sentido, cumpre asseverar que o Juiz da causa decretou a prisão preventiva do paciente e de Ricardo Cordeiro Reyssel porque eles teriam participado dos atos de tortura da vítima; o fundamento fático do encarceramento, para além da prova da materialidade do delito e da demonstração de indícios de autoria, emerge da repercussão social do crime perpetrado e da possibilidade de fuga, conforme o que se observa do contido na decisão de fls. 312/314). O paciente acabou denunciado nas sanções do art. 288, § 1.º, art. 1.º, inc. II § 4.º II da Lei n.º 9455/1997, art. 121, inc. III, IV e V combinados com o art. 29 do Código Penal; também foram denunciados Marlon Balem Janke, Douglas Rodrigo Sampaio Rodrigues, Eliandro Luiz Marconcini, Roberto Prado Franchi, Ricardo Cordeiro Reyssel e Emerson Carlos Roika (fls. 728/736). Ainda que considerado que a repercussão social do crime, considerado em abstrato, na forma do art. 312 do Código de Processo Penal, não possa ser reconhecida situação cautelanda a justificar o encarceramento preventivo, é certo que o Juiz da causa indicou também como fundamento para a prisão a possibilidade de fuga do paciente. Observa-se que até o momento não consta dos autos que tenha sido cumprido o mandado de prisão expedido, o que constitui indicativo de que o paciente pode, de fato, estar foragido, como sustentado no decreto de prisão preventiva; nessas circunstâncias, a prisão preventiva pode estar justificada para assegurar a instrução do processo penal e para a aplicação da lei penal. Não é o caso de admitir-se, nesta oportunidade, que a fuga se justificaria para o questionamento da legalidade do decreto de prisão preventiva, porque não evidenciado que o paciente estivesse disposto a colaborar com as investigações no processo criminal. A circunstância de a prisão preventiva ter sido mantida em relação ao acusado e relevada em relação a outros denunciados não é suficiente para consolidar espécie de constrangimento ilegal uma vez considerado que a medida cautelar leva em conta a situação pessoal de cada acusado e a respectiva inserção dele na dinâmica dos fatos investigados. A justiça ou não do decreto de prisão preventiva deve ser medida, portanto, levando em conta as condições pessoais do paciente e, no caso dele, pelo menos por ora parece justificada prisão. 3. Desse modo, volto a DENEGAR o pleito de liminar de habeas corpus. Dê-se vista a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento na demanda. Intimem-se. Curitiba-Pr, 27 de novembro de 2007 FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 0453882-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/257264. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000025 Ação Penal. Impetrante: Tadeu Teixeira Neto (advogado). Paciente: Jonathas Augusto Luvizutto Soares (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS N.º 453.882-7 - DE JANDAIA DO SUL - VARA ÚNICA IMPETRANTE: TADEU TEIXEIRA NETO PACIENTE: JONATHAS AUGUSTO LUVIZUTTO SOARES 1. Tadeu Teixeira Neto interpôs habeas corpus em favor de Jonathas Augusto Luvizutto Soares alegando que o paciente foi submetido a julgamento no Tribunal do Júri pela prática do crime disposto no artigo 121 §2o, incisos I e II e artigo 121, § 2o, incisos I, II e III; afirma-se que o paciente acabou condenado a pena de 26 anos de reclusão, em regime integralmente fechado e que, interposto recurso de apelação pela defesa, o julgamento foi anulado devido à deficiência na formulação dos quesitos; o paciente foi submetido a novo julgamento, no qual



foi condenada a pena de 27 anos e 11 meses de reclusão, em regime integralmente fechado; interposta nova apelação, a defesa foi intimada para a apresentação das razões recursais somente um ano e seis meses depois do segundo julgamento; afirmou-se que até a presente data os autos se encontram em cartório aguardando remessa ao Tribunal de Justiça; Sustentou-se que a demora no processamento do recurso é abusiva, uma vez que já se passaram quase dois anos do segundo julgamento do paciente pelo Tribunal do Júri. Pleiteou-se decisão liminar de habeas corpus para que seja determinada a remessa, com urgência, dos autos de processo crime n.º 25/2003 ao Tribunal de Justiça, para análise do recurso de apelação interposto pela defesa. Decido. 2. Trata-se de Habeas Corpus interposto por Tadeu Teixeira Neto em favor de Jonathas Augusto Luvizutto Soares. De acordo com o que consta dos autos, em 10 de novembro de 2005, manifestou interesse na interposição de recurso de apelação (fls. 129); em 25 de novembro de 2005, o Juiz da causa indeferiu o pedido de degravação e concedeu vista dos autos, para que os defensores, no prazo de oito dias, apresentassem razões de apelação (fls. 130); em 11 de dezembro de 2005, o delegado de polícia informou ao juízo a fuga do paciente da carceragem provisória da delegacia (fls. 131). De modo a averiguar a ocorrência de dilação indevida a malferir o princípio constitucional da razoável duração do processo era necessário que estivesse integrado aos autos documentos com elementos elucidativos do atraso injustificado apontado na impetração; no caso em exame, entretanto, o documento mais recente trazido pelo impetrante aos autos é expedição do mandado de prisão do paciente, ocorrida em 12 de dezembro de 2005, além da razões do recurso (fls. 134); Sem que existentes elementos documentais suficientes nos autos não é possível avaliar o atraso injustificado referido na inicial, de modo que, por ora, não se revela viável a concessão liminar de habeas corpus, nos termos do requerido. 3. Desta forma, fica DENEGADO o pleito de habeas corpus liminar. Oficie-se ao Juiz da causa para solicitar informações que devem ser instruídas com cópia das principais peças do processo, especialmente as que dizem respeito ao processamento do recurso e as razões do suposto atraso, tudo no prazo de cinco dias. Em seguida, dê-se vista a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento na demanda. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os documentos indispensáveis ao cumprimento das determinações integrantes da decisão. Intimem-se. Curitiba-Pr, 27 de novembro de 2007 FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0008 . Processo/Prot: 0454297-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/261220. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.0000012 Ação Penal. Impetrante: Antonio Leandro da Silva Filho (advogado). Paciente: Adriano França da Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Diante da ausência de documentos comprobatórios relativamente aos fatos contidos na inicial do presente writ, mostra-se impossível a análise dos requisitos necessários para a concessão liminar da ordem. Portanto, indefiro a liminar. 2. Em 48 horas, deve o impetrante juntar aos autos cópia da decisão de primeiro grau que decretou novamente a prisão preventiva do paciente, conforme mencionado às f. 467/468, sob pena de não conhecimento da impetração. Int. Curitiba, 26 de novembro de 2007.

0009 . Processo/Prot: 0454394-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/261908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2007.00013672-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Fábio Teixeira (advogado). Paciente: Jairo de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS N.º 454394-6 - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER IMPETRANTE: FABIO TEIXEIRA PACIENTE: JAIRO DE OLIVEIRA 1. Fabio Teixeira interpôs habeas corpus em favor de Jairo de Oliveira alegando que o paciente teve a prisão decretada em 05 de outubro de 2007 pela prática do crime de ameaça e descumprimento de medida de proteção anteriormente fixada em audiência de representação. De acordo com o sustentado, o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal porque a manutenção da prisão viola o princípio da presunção de inocência; afirma-se que os fatos narrados na representação criminal não são verdadeiros. Segundo o deduzido, não existem fatos a indicar que a liberdade do paciente causarão risco à ordem pública, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal. afirmou-se que o delito imputado ao paciente se trata de crime afiançável; nessas circunstâncias, caso não cabível a revogação da prisão, seria imprescindível a concessão da fiança. Sustentou-se ainda que o paciente é primário, possui residência fixa e ocupação lícita. Pleiteou-se a concessão liminar de ordem de habeas corpus. O impetrante fez a juntada de comprovante de residência (fl. 26), de certidões de antecedentes da 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 69/70) e do Distribuidor do Foro Regional de São José dos Pinhais (fl. 68). Decido. 2. Trata-se de habeas corpus interposto por Fábio Teixeira em favor de Jairo de Oliveira. O paciente está preso preventivamente desde o dia 05 de outubro de 2007 pela suposta prática do crime de ameaça e descumprimento das medidas protetivas previstas pela Lei n.º 11.340/2006. De acordo com o que consta do decreto de prisão preventiva, estariam presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal a justificar o encarceramento, necessário para a garantia da ordem pública em razão do descumprimento de ordem judicial de que o acusado estava intimado, bem como pela conveniência da instrução criminal, uma vez que a vítima figura como

informante no processo e está sendo ameaçada (fls. 54/55). O paciente pleiteou a revogação da prisão preventiva nos autos n.º 2007.0013672-0, que restou indeferido pelo Juiz da causa sob fundamento de que não está caracterizado o direito à liberdade provisória, porquanto presente as hipóteses da prisão preventiva (fls. 65/66). A prisão preventiva tem por escopo atender aos pressupostos elencados nos art. 311 e 312 do Código de Processo Penal; nesse sentido, a prisão preventiva se justifica para garantia da ordem pública, da instrução do processo criminal e para a aplicação da lei penal, desde que presentes indícios de autoria e materialidade. O decreto de prisão preventiva no caso do paciente gira em torno da necessidade da custódia por causa do descumprimento de medidas de proteção, fixadas em razão do disciplinado na Lei n.º 11340/2006. Observa-se do contido no termo de fls. 43 que o Juiz da causa, com base no art. 19 da Lei n.º 11340/2006, fixou as seguintes medidas de proteção da vítima Fabiane Conradi de Figueiredo: a) proibição de aproximação da ofendida devendo guardar distanciamento de 200 metros; b) proibição de manter qualquer espécie de contato com a vítima. Verifica-se, porém, que o crime de ameaça de que é acusado o paciente é apenado com pena privativa de liberdade de um a seis meses de detenção (art. 147, do Código Penal), o que cria verdadeira incompatibilidade sistemática, seja porque o Código de Processo Penal não admite prisão nos crimes apenados com detenção, salva em casos especiais, seja porque a pessoa poderá ficar mais tempo detida na modalidade provisória do que propriamente cumprimento pena, o que, no limite atenta contra o princípio constitucional da presunção de inocência. A prisão preventiva, no contexto, torna-se medida excessivamente gravosa, considerando que o paciente estaria privado da liberdade na situação em que, se houver condenação, poderá cumprir a pena em regime aberto. Guilherme de Souza Nucci, ao comentar o artigo 20 da Lei n.º 11.340/2006, afirma que “há delitos incompatíveis com o decreto de prisão preventiva. Ilustrando; a lesão corporal possui pena de tenção de três meses a três anos; a ameaça, de detenção de um a seis meses, ou multa. São infrações penais que não comportam preventiva, pois a pena a ser aplicada, no futuro, seria insuficiente para “cobrir” o tempo de prisão cautelar” (Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 2a ed. SÃO Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, pág. 1055) O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tem decidido em casos semelhantes que não se justificaria a prisão, conforme o que se observa dos seguintes julgados: LEI 11.340/06. LEI MARIA DA PENHA. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. A Lei Maria da Penha, ao contemplar a possibilidade de prisão preventiva, não teve a virtude de desprezar as regras previstas no Código Penal e de Processo Penal. Não basta o descumprimento das “medidas de proteção” para justificar a prisão. Indispensável observância aos requisitos e pressupostos para a prisão preventiva (art. 312 e 313, CPP). ORDEM CONCEDIDA.” (Habeas Corpus N.º 70020899183, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 29/08/2007). CÓDIGO PENAL. ART. 129, § 9º. LEI 11.340/06. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. Para que seja possível a prisão preventiva, com fundamento na Lei n.º 11.340/06, é indispensável não apenas o descumprimento de uma medida de proteção, mas também a segura demonstração da existência de um crime. Deferida a prisão, passa a interessar o prazo previsto no artigo 10, do Código de Processo Penal, bem como a pena que eventualmente será aplicada, assim como o regime de cumprimento dela. ORDEM CONCEDIDA. UNÂNIME.” (Habeas Corpus N.º 70018343293, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 14/02/2007) Deve-se considerar, todavia, que o inc. IV do art. 313 do Código de Processo Penal, admitiu a prisão preventiva quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher para garantir a execução de medidas protetivas de urgência. Na sistemática do processo penal, a prisão preventiva exige que haja indícios de autoria e prova da materialidade do crime, o que não está dispensado mesmo no caso de delitos enquadrados na definição de violência doméstica e familiar contra a mulher. Mas mesmo que existentes indícios de autoria a justificar o encarceramento, o paciente está preso desde 05 de Outubro de 2007 sem que, ao que parece, até agora, tenha sido oferecido denúncia; da situação resulta violado o disposto no art. 10 do Código de Processo Penal que determina que o encerramento do inquérito deve estar concluído no prazo de dez dias, quando preso o indiciado. Cumpre ressaltar ainda que a situação de descumprimento da medida protetiva fixada deu-se em razão do paciente tentar visitar a filha; a fixação da medida de proteção deveria observar que o paciente, que não pode voltar a agredir a vítima, ao mesmo tempo tem que aproximar-se dela para o exercício do direito de visita; no contexto, pode ser o caso de redesignação de audiência para adequação das medidas protetivas, com o intuito de compatibilizar o direito do paciente de visitar a filha e a proteção da incolumidade física da vítima, no caso de existir risco concreto e de modo a apaziguar o conflito familiar, que pode passar ao largo da penalização e do encarceramento. Em conclusão, neste juízo sumário próprio da espécie, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, deve-se reconhecer o direito do paciente ao benefício da liberdade provisória, sem prejuízo de o Juiz da causa redesignar audiência para adequação das medidas protetivas fixadas. Ficará a cargo do Juiz da causa expedir alvará de soltura se por outro motivo não estiver o paciente preso, com a obrigação de comparecimento a todos os atos do processo e de não se ausentar da Comarca do Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, além da medida de proteção específica de não agredir física e psicologicamente a vítima, sob pena de revogação do benefício da liberdade provisória. 3. Desta forma, CONCEDO ordem liminar de habeas corpus clausulada. Oficie-se ao Juiz da causa para requisitar informações, inclusive sobre o oferecimento de denúncia, no prazo de cinco dias. Em seguida, dê-se vista a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento na demanda. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os documentos indispensáveis ao cumprimento das determinações integrantes da decisão. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007 FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0010 . Processo/Prot: 0454761-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/256748. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.0000043 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Francisco Elias Silvestre (advogado). Paciente: Aparecido Donizete Cardoso (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.Despacho em separado.

HABEAS CORPUS CRIME N.º 454761-7, DA COMARCA DE UMUARAMA - 2ª VARA CRIMINAL. IMPETRANTES: FRANCISCO ELIAS SILVESTRE (ADVOGADO). PACIENTE: APARECIDO DONIZETE CARDOSO (RÉU PRESO). RELATOR: EDISON MACEDO FILHO. Vistos etc, I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo ilustre advogado Francisco Elias Silvestre em favor do paciente Aparecido Donizete Cardoso (réu preso), alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, vez que se encontra cumprindo pena na Cadeia Pública da Comarca de Umuarama em regime fechado, alegando fazer jus ao regime semi-aberto de cumprimento de pena. Ao concluir, requer seja concedido ao paciente a progressão ao regime semi-aberto. O paciente foi condenado pela prática do crime definido no art. 302, parágrafo único, III, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97), tendo sido aplicada a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção em regime inicialmente aberto, o qual foi regredido para o regime semi-aberto, tendo em vista o descumprimento das condições impostas pelo Magistrado na sentença condenatória (fls. 163/164). Em 29.08.2006, foi dado cumprimento ao mandado de prisão em desfavor do paciente, o qual foi recolhido na Cadeia Pública da Comarca de Umuarama. Em 22.12.2006, o juízo a quo autorizou a saída temporária do sentenciado, no período compreendido de 23/12/2006 a 02/01/2007. Foi informado ao juízo que o réu não havia retornado à prisão desde o dia 12/12/2006, frustrando os fins da execução penal. O órgão do Ministério Público, em sua manifestação, opinou pela regressão do sentenciado do regime semi-aberto para o fechado (fls. 330/331). Em 28.02.2007, pela decisão de fls. 333/335, a Magistrada determinou a regressão do regime semi-aberto para o regime fechado de cumprimento de pena. A defesa ingressou com pedido de reconsideração da decisão que regrediu o regime de cumprimento de pena. (fls. 359/361) Após manifestação do parquet (fls. 363/364), a Magistrada indeferiu o pedido. (fls. 365/366) A autoridade apontada como coatora prestou informações às fls. 406/407, esclarecendo que o paciente “foi regredido de regime, passando do regime semi-aberto para o fechado, eis que descumpriu as condições do regime semi-aberto. O mandado de prisão foi cumprido no dia 17 de julho de 2007. Este juízo, em 15 de outubro de 2007, indeferiu o pedido de reconsideração da decisão que determinou a regressão do regime de cumprimento de pena, por considerar que o condenado frustrou os fins da execução penal, tendo em vista que o mesmo não se demonstrou condizente com o cumprimento da pena em regime semi-aberto.” (f. 407). Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. Verifica-se das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora (fls. 406/407) que o paciente está recolhido na Cadeia Pública da Comarca de Umuarama, desde 17.07.2007, a fim de cumprir a pena privativa de liberdade em regime fechado que lhe foi imposto. Das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora depreende-se que foi revogado o benefício do regime semi-aberto anteriormente aplicado ao paciente, tendo em vista não ter retornado à Cadeia Pública na data devida, qual seja 02/01/2007, sendo que o sentenciado estava evadido desde 12/12/2006, anteriormente, portanto, a data autorizada para a sua saída temporária, estabelecendo o Regime Fechado para o cumprimento da reprimenda, tendo sido cumprido o mandado de prisão em 17/07/2007. (f. 406). A Lei de Execução Penal, em seu art. 118, I, dispõe que: “a execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado praticar fato definido como crime ou falta grave”. No seu art. 50, I, estabelece que “comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que fugir”. Sobre a falta, o Ministério Público de primeiro grau alegou que “Conforme se vê pela informação do Sr. Delegado de Polícia, fls. 320, o réu não compareceu mais à prisão, frustrando, assim, os fins da execução penal, não demonstrando disciplina para o regime semi-aberto.”. Como se vê, a Autoridade impetrada apenas aplicou o referido art. 118, § 1º, da LEP, pelo que não se pode concluir tenha agido com ilegalidade, de modo a autorizar a concessão da medida liminar. Pertinente, no ponto, as observações da ilustre Magistrada a quo: “Por fim, o só fato de o apenado não comparecer a prisão, para o retorno ao cumprimento de sua pena, demonstra desinteresse em cumprir as condições da adequação do regime semi-aberto, autorizando, assim, a regressão para o regime prisional fechado.” (f. 334). Assim, há indícios de que o sentenciado tenha cometido falta grave prevista no art. 50, inciso II, da Lei de Execuções Penais, assim, a regressão do regime prisional semi-aberto para o regime fechado operou-se, em tese, da forma correta, nos termos do disposto no art. 118, inciso I, da referida lei. Aliás, sobre o tema, ensina Julio Fabbrini Mirabete: “A prática de falta grave é também causa de obrigatória de regressão. São faltas graves, para o condenado que cumpre pena privativa de liberdade, as definidas no artigo 50 da LEP. A fuga, por exemplo, é falta grave que autoriza a regressão.” (Execução Penal - Comentários à Lei n.º 7.210, de 11-7-84, 8ª ed., pág.277). Desse modo, nesta fase de cognição sumária, própria dos provimentos liminares, não se vislumbra estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal. Isto posto, indefiro a medida liminar pleiteada. II - Autorizo a chefia da divisão criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. III - Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. EDISON MACEDO FILHO Juiz - Relator

0011 . Processo/Prot: 0454935-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/263382. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00004706-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Erivaldo Carvalho Lucena (advogado). Paciente: Roseli Antunes (Réu Preso). Órgão Jul-

gador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Da análise das informações encaminhadas pela autoridade apontada como coatora, não se verificam os requisitos processuais necessários para a concessão, de plano, da ordem de habeas corpus. Há que se destacar, contudo, que a pretensão deduzida na impetração será melhor analisada pelo órgão colegiado, em momento oportuno. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada porque não demonstrado, ictu oculi, o alegado constrangimento ilegal, bem como os requisitos necessários para a concessão do pleito antecipado (fumus boni juris e periculum in mora). 2. Colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2007.

0012 . Processo/Prot: 0455415-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/266049. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00001163 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Elcio Jose Melhem (advogado). Elcio Jose Melhem Filho (advogado). Paciente: Vinicius José Marchioro Cordeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho:

HABEAS CORPUS N.º 455.415-4, DE GUARAPUAVA, VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS IMPETRANTES : ELCIO JOSÉ MELHEM E OUTRO PACIENTE : VINICIUS JOSÉ MARCHIORO CORDEIRO 1. Elcio José Melhem e Elcio José Melhem Filho impetraram o presente habeas corpus, com pedido liminar, em favor de Vinicius José Marchioro Cordeiro, alegando constrangimento ilegal para o paciente por ato supostamente ilegal e abusivo praticado pelo Juiz Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava. Assevera o impetrante, em síntese, que a apontada autoridade coatora indeferiu, de forma ilegal, pedido de livramento condicional, sob o fundamento de que o condenado não teria cumprido o requisito objetivo para a concessão do benefício. Apóia-se a impetração nos seguintes fundamentos: (a) o paciente foi condenado pelo crime de homicídio qualificado-privilegiado à pena de doze (12) anos e um (01) mês de reclusão, consignando-se, expressamente, na sentença que a hipótese não se enquadrava como crime hediondo (fl. 05); (b) que no julgamento da Apelação Crime n.º 334.760-2, a Primeira Câmara Criminal deste Tribunal manteve o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena do paciente (fls. 05-06); (c) que o paciente cumpriu mais de um terço (1/3) da pena em regime fechado, não é reincidente em crime doloso e possui boa conduta carcerária (fl. 06); (d) o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido do livramento condicional (fl. 07). Requereu-se liminarmente e no mérito, ordem de habeas corpus para a concessão do benefício do livramento condicional com a expedição do competente alvará de soltura. Decido. 2. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Elcio José Melhem e Elcio José Melhem Filho, em favor de Vinicius José Marchioro Cordeiro. O Juiz da causa indeferiu o pedido de livramento condicional formulado pelo paciente, nos seguintes termos: “Trata-se de pedido de livramento condicional ajuizado em favor do sentenciado VINICIUS MARCHIORO CORDEIRO, o qual foi condenado pela Vara Criminal da comarca de Cândido de Abreu/Pr, a uma pena de 12 (doze) anos e 01 (um) mês de reclusão em regime inicialmente fechado pela prática do crime descrito no art. 121, § 1º e 2º, inc. IV, do Código Penal, o qual teve recurso interposto pelo réu e, diminuído a pena para 10 (dez) anos de reclusão no mesmo regime inicial. Consigne-se que razão não assiste ao Ilustre Representante do Ministério Público, quando da análise do presente pedido de Livramento Condicional, uma vez que, trata-se de crime classificado como hediondo, tendo quantum diferenciado para concessão do benefício ora pleiteado, necessitando o sentenciado cumprir mais de 2/3 (dois terços) de sua reprimenda corporal e, não 1/3 (um terço) como requer o defensor do réu e reitera a manifestação Ministerial de fls. 31. Isto posto, passo à análise dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, nos termos do que dispõe o artigo 83, inciso V do Código Penal e considerando a hediondez do crime. Com relação aos requisitos subjetivos, consta às fls. 20 que o sentenciado possui comportamento carcerário classificado como BOM, bem como o relatório de acompanhamento lhe é favorável. (fls. 16/19). Observa-se junto ao relatório de fls. 08, que o requerente cumpriu um pouco mais de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias, isto é, não cumpriu o requisito objetivo mínimo exigido por Lei à concessão do benefício requerido da inicial no qual o réu teria que cumprir pelo menos 2/3 (dois terços) de sua reprimenda. A permanência em Unidade Penal com estrutura e acompanhamento da PIG poderá ser muito benéfica e propícia à recuperação do sentenciado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido inicial, a fim de NEGAR ao sentenciado VINICIUS JOSÉ MARCHIORO CORDEIRO o benefício do Livramento Condicional pleiteado nesta oportunidade, por não preencher o requisito objetivo, de que trata o artigo 83, inciso V, do Código Penal.” (fls. 42-43) Extraí-se do decisum que o Juiz da causa entendeu que o paciente não teria cumprido o requisito objetivo para a concessão do livramento condicional, no caso o lapso temporal de dois terços (2/3), considerando na decisão, expressamente, que o crime de homicídio qualificado-privilegiado se enquadraria no rol dos crimes hediondos. Assim, o debate que envolve o presente writ cinge-se à classificação do crime de homicídio qualificado-privilegiado. O impetrante, em oposição ao entendimento do Juízo da causa, alega não se tratar de condenação por crime hediondo. Como bem observado na impetração, a r. sentença que condenou o paciente nas sanções do crime de homicídio qualificado-privilegiado, prolatada nos autos de processo-crime n.º 2004.000006-0, da Comarca de Cândido de Abreu, afirmou, textualmente, na parte dispositiva, o seguinte: “O sentenciado iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime fechado, consoante preconiza o artigo 33, § 2º, “a”, do Código Penal, na Penitenciária Central do Estado do Paraná. Justifica-se o regime prisional tendo em vista que a combinação de privilégio e qualificadora que dificultou a defesa da vítima não se enquadra na hipótese legal que estabelece um cri-



me como hediondo, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei n. 8.72/1990." (fl. 15) Vale referir, como complemento, que não houve qualquer alteração no regime de cumprimento da pena do condenado, no julgamento da Apelação Crime n.º 334.760-2, pela Primeira Câmara Criminal desta Corte, interposta contra a sentença condenatória. Diferentemente do sustentado pelo Juiz da causa, o crime de homicídio qualificado-privilegiado não pode ser equiparado a espécie crime hediondo; Sobre a questão, segundo Alberto Silva Franco, "A Lei 8.930/94 incluiu o homicídio, que não participava do rol originário da Lei 8.072/90, entre os delitos hediondos. No que se refere ao homicídio simples, o legislador tentou, pela primeira vez, a descrição de conduta típica, não se satisfazendo apenas em etiquetar um tipo pré-existente. Nessa situação, só será hediondo o homicídio simples "quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente". Quanto ao homicídio qualificado, o legislador foi expresso, indicando os incs. I a V do § 2.º do art. 121 do Código Penal. Desta forma, não há cogitar da figura do homicídio qualificado-privilegiado como crime hediondo" (Crimes hediondos, 6.ª ed., Revista dos Tribunais, 2007, pp. 356-357). Sob tal perspectiva, afirmando que o crime de homicídio qualificado-privilegiado não é crime hediondo, manifestou-se o E. Superior Tribunal de Justiça nos seguintes termos: "HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. 1. O homicídio qualificado-privilegiado não é crime hediondo, não se lhe aplicando norma que estabeleça o regime fechado para o integral cumprimento da pena privativa de liberdade (Lei n.º 8.072/90, artigos 1º e 2º, parágrafo 1º). 2. Ordem concedida." (STJ, HC 43.043/MG, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 06.02.2006 p. 352) "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO E QUALIFICADO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A Lei 8.072/1990, em seu art. 1º, inc. I, com a redação dada pela Lei 8.930/1994, considerou hediondo o homicídio simples (art. 121, caput), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e o homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V), não fazendo qualquer menção ao homicídio privilegiado (art. 121, § 1º), mesmo que qualificado. 2. Portanto, por ausência de previsão legal, o homicídio qualificado-privilegiado não pode ser considerado crime hediondo, sendo possível a progressão do regime prisional, tendo em vista que "(...) Tanto vulnera a lei aquele que inclui no campo de aplicação hipótese não contemplada como o que exclui caso por ela abrangido" (HC 74.183/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ 21/2/1997, p. 2.825). 3. Ordem concedida para que seja possibilitada a progressão do regime de cumprimento da pena imposta na condenação, caso preenchidos os demais requisitos previstos na legislação de regência." (STJ, HC 39280/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 17.03.2005, DJ 09.05.2005 p. 440) O lapso temporal a ser aferido, in casu, por consequência desse raciocínio, é o de um terço (1/3) do cumprimento da pena, em harmonia com o inciso I, do artigo 83 do Código Penal, e não o de dois terços (2/3) fixado na decisão com base no inciso V, do artigo 83, do Código Penal. Incontroversa, dessa forma, a classificação do crime de homicídio qualificado-privilegiado, passa-se agora à análise dos pressupostos objetivos e subjetivos do livramento condicional. Com relação aos pressupostos objetivos, verifica-se que o paciente foi condenado à pena de doze (12) anos e um (01) mês de reclusão e que cumpriu mais de um terço (1/3) da pena, depois reduzida em sede de recurso para dez (10) anos de reclusão; segundo consta do pleito ele teria sido preso em 18 de maio de 2004 (fls. 29). Não consta nos autos, entretanto, demonstração da reparação do dano emergente do delito, nem justificativa sobre a impossibilidade de fazê-lo, não obstante, o instituto do livramento condicional a tenha como pressuposto objetivo indispensável, previsto no artigo 83, inciso IV do Código Penal. Entretanto, em face das condições de carência que atinge os presos, por força da natureza seletiva do Direito Penal, este dispositivo legal deve ser interpretado à luz do princípio constitucional do in dubio pro reo, para que a devida compreensão social e racional da validade intersubjetiva da regra; pretender conferir sentido diverso à regra pode configurar a imposição monológica do poder punitivo de forma descontextualizada da realidade social, o que, por evidente, contraria as bases do Estado Constitucional e Democrático de Direito. No sentido do que está a ser afirmado, a Primeira Câmara Criminal desta Corte proferiu o seguinte julgado: "RECURSO DE AGRAVO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - DIREITO SUBJETIVO DO SENTENCIADO, QUANDO CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE LEI - AUSÊNCIA DE REPARAÇÃO DO DANO CAUSADO PELA INFRAÇÃO, NÃO É ÓBICE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, QUANDO NÃO EXISTE PROVA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO SENTENCIADO - ADVOGADO CONSTITUÍDO NÃO É PROVA CABAL DE RIQUEZA DA RÉ - SUPOSIÇÃO NÃO PODE POSTERGAR UM DIREITO ASSEGURADO POR LEI - DECISÃO MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO." (TJPR, RECURSO DE AGRAVO Nº 56.529, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, UNÂNIME, REL. DES. CLOTÁRIO PORTUGAL, J. 05.06.1997) Destarte, esta interpretação no caso concreto se coaduna com o conteúdo do texto legal; vale dizer, presume-se, em razão do contexto social, a real impossibilidade do ressarcimento do dano. Preenchidos os pressupostos objetivos, cumpre aduzir que o impetrante também comprovou os pressupostos subjetivos para a concessão do livramento condicional, já demonstrou bom comportamento carcerário o que evidencia que poderá não voltar a cometer crimes. Não se pode olvidar, por oportuno, que o órgão do Ministério Público que atua junto à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava manifestou-se, com acerto, favoravelmente ao pedido de livramento condicional pelo parecer encartado à fl. 41. 3. Desse modo, CONCEDO ordem liminar de habeas corpus, para a concessão ao paciente do benefício do livramento condicional. Ficará a cargo do Juiz da causa a expedição da respectiva carta de livramento, se por outro motivo o paciente não estiver preso, bem como fixar as

condições para o cumprimento da medida, observado o disposto no art. 132 da Lei n.º 7210/1984. Intime-se o impetrante para a comprovação da reparação do dano ou a impossibilidade de fazê-lo à época da apreciação do pedido, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da ordem. Oficie-se ao Juiz da causa para requisitar informações no prazo de cinco (05) dias. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento na demanda. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações contidas na decisão. Intimem-se. Curitiba (PR), 30 de novembro de 2007 FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0013 . Processo/Prot: 0455798-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/267298. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000383 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Fernando Smaniotto Marini (advogado). Paciente: Antonio Marcos de Matos Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

1. Da análise das informações encaminhadas pela autoridade apontada como coatora (f. 48/49), verifica-se que "o denunciado após o cometimento do delito, empreendeu fuga, não sendo localizado até a presente data, transcorrendo mais de quatro anos, da data do fato, demonstrando total descaso para com a Justiça, frustrando o bom andamento do feito." Sendo assim, não se verificam os requisitos processuais necessário para a concessão, de plano, da ordem de habeas corpus. Há que se destacar, contudo, que a pretensão deduzida na impetração será melhor analisada pelo órgão colegiado, em momento oportuno. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada porque não demonstra, ictu oculi, o alegado constrangimento ilegal, bem como os requisitos necessários para a concessão do pleito antecipado (fumus boni juris e periculum in mora). 2. Colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2007.

1. Da análise das informações encaminhadas pela autoridade apontada como coatora (f. 48/49), verifica-se que "o denunciado após o cometimento do delito, empreendeu fuga, não sendo localizado até a presente data, transcorrendo mais de quatro anos, da data do fato, demonstrando total descaso para com a Justiça, frustrando o bom andamento do feito." Sendo assim, não se verificam os requisitos processuais necessário para a concessão, de plano, da ordem de habeas corpus. Há que se destacar, contudo, que a pretensão deduzida na impetração será melhor analisada pelo órgão colegiado, em momento oportuno. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada porque não demonstra, ictu oculi, o alegado constrangimento ilegal, bem como os requisitos necessários para a concessão do pleito antecipado (fumus boni juris e periculum in mora). 2. Colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0014 . Processo/Prot: 0456115-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/267592. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000285-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adilson Ricardo Martins (advogado). Paciente: Ademir Pedrosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Despacho em separado.

HABEAS CORPUS Nº 456.115-3, DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - VARA ÚNICA. Impetrante: ADILSON RICARDO MARTINS (ADVOGADO). Paciente: ADEMIR PEDROSO (RÉU PRESO). Relator Convocado: EDISON MACEDO FILHO. I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo ilustre advogado Adilson Ricardo Martins em favor do paciente Ademir Pedrosa, que responde a processo penal, juntamente com o co-réu Adelar de Lima Chaves, pela prática, em tese, do crime definido no art. 121, § 2º, I, do Código Penal (homicídio qualificado por motivo torpe). Sustenta o impetrante, em síntese, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, tendo em vista que inexistem os pressupostos legais autorizadores da prisão preventiva, asseverando que a gravidade do crime e o clamor público, por si sós, não justificam a medida cautelar. Afirmando que tanto a decisão que decretou a prisão preventiva quanto a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente carecem de fundamentação, contrariando o art. 93, IX, da Constituição Federal. Aduziu, também, que o paciente é réu primário, possui bons antecedentes, residência fixa, trabalho lícito e família constituída. Ao concluir, o impetrante requereu liminarmente, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, com a posterior concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus. Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. Alega o impetrante constrangimento ilegal em decorrência da inidoneidade da motivação da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, bem como da decisão que indeferiu seu pedido de liberdade provisória, por não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva referentes à garantia da ordem pública e à conveniência da instrução criminal. A magistrada decretou a prisão preventiva de Ademir Pedrosa, ora paciente, utilizando-se da seguinte fundamentação, verbis: "(...) A hipótese do artigo 312 do Código de Processo Penal que justifica a prisão preventiva, in casu, é a garantia da ordem pública. Pois bem. O crime em apuração constituiu fato extremamente grave e violento, o qual gerou repercussão, insegurança e revolta na comunidade local. O modus operandi da empreitada criminosa confirma essa tese, devendo ser resguardadas a família da vítima e a sociedade de outros possíveis delitos. (...) Impende acrescentar que a sociedade local e da região vêm sendo vilipendiadas, por delitos de idêntica natureza, razão pela qual esperam uma ação pronta e eficaz da Justiça. Trata-se, pois, de conferir credibilidade à atuação jurisdicional lato sensu. Denoto, por derradeiro, que o crime em exame é apenado com reclusão, restando preenchidos todos os requi-

sitos legais necessários à concessão da medida. Ante o exposto, a fim de garantir a ordem pública, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de ADEMIR PEDROSO, qualificado nos autos, forte no artigo 311 e seguintes do Código de Processo Penal." (fls. 32/33) E, ao indeferir o pedido de liberdade provisória formulado pelo réu, a magistrada asseverou que: "(...) Compulsando os autos, vislumbro que os fundamentos que lastream a decretação da prisão preventiva do requerente subsistem. Com efeito, há indícios de sua participação no crime narrado na denúncia (autos principais), o qual se reveste de elevada gravidade e causou intensa comoção e revolta na comunidade local. Ademais, com o fito de evitar tautologia, reporto-me integralmente aos argumentos lançados na decisão das fls. 42/43 dos autos n. 2007.268-8, em apenso, e no parecer Ministerial retro, os quais confortam, às escâncaras, a necessidade de se manter a segregação cautelar do requerente. Isto posto, INDEFIRO o Pedido de Liberdade Provisória/Revogação de Prisão Preventiva formulado por Ademir Pedrosa." (fls. 54/55) Nesta fase de cognição sumária, própria dos provimentos liminares, não se pode dizer que a prisão cautelar do paciente, como garantia da ordem pública, hipótese prevista no art. 312 do Código de Processo Penal, seja manifestamente ilegal por estar fundamentada na gravidade do crime de homicídio qualificado supostamente praticado pelo paciente. Conforme consta da denúncia, a gravidade do crime cometido atribuído ao paciente é extremamente elevada, pois demonstrou total desprezo à vida humana ao matar a vítima Jorge Melo da Silva, utilizando-se de uma barra de ferro tubular, supostamente "em razão de dívida de R\$ 50,00 existente entre o denunciado Ademir Pedrosa e a vítima" (f. 11), ficando, assim, evidenciado o alto grau de periculosidade do paciente. Sobre a decretação da prisão preventiva, com fundamento na periculosidade do agente revelada pela gravidade e violência do delito praticado, podem ser citados os seguintes precedentes do excelso Supremo Tribunal Federal e do egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Esta Corte, por ambas as suas Turmas, já firmou o entendimento de que a prisão preventiva pode ser decretada em face da periculosidade demonstrada pela gravidade e violência do crime, ainda que primário o agente." (STF, RHC, 67.267-1/SP, Rel. Moreira Alves RT 648/347) "A periculosidade do réu, evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, basta para embasar a custódia. Primariedade e bons antecedentes, residência fixa, por si, não servem de fundamento para a sua revogação" (STJ, RHC Nº 8.590-SP, Rel. Ministro Edson Vidigal, DJ 06/08/99). Ressalte-se, outrossim, que a alegação de que o paciente é réu primário, possui bons antecedentes, residência fixa, trabalho lícito e família constituída não é suficiente, por si só, para afastar a custódia cautelar. Essa é a posição do colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis: "CRIMINAL. RHC. (...) PRISÃO PREVENTIVA. (...) CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. (...) Condições pessoais favoráveis do agente não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se a manutenção da custódia encontra respaldo em outros elementos dos autos. Recurso desprovido." (STJ - RHC 17803/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 07.03.2005, p. 2005). Desse modo, não se pode dizer, ao menos nesta fase de cognição sumária, que a prisão preventiva como garantia da ordem pública acarreta ao paciente manifesto constrangimento ilegal. Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar. II - Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários ao fiel e integral cumprimento da presente decisão. III - Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. IV - Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. EDISON MACEDO FILHO Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau

0015 . Processo/Prot: 0456227-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/268512. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00001374 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Washington Luiz Stelle Teixeira (advogado). Paciente: Adriano Ferreira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

Tendo em vista que está sendo apurado se o paciente teria usado o nome falso de Wilson Ferreira da Silva, constante na certidão positiva de fls. 42-TJ, a manutenção do sentenciado no regime em que se encontra, ao menos neste exame prévio, se mostra adequada. Denego, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Solicitem-se, com urgência, ao Dr. Juiz de Direito, as informações de praxe. 3. Autorizo o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Des. CAMPOS MARQUES.

0016 . Processo/Prot: 0456230-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/270020. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001706-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cláudio Nunes do Nascimento (advogado), Marroquins Borgo Freire (advogado). Paciente: Glécio de Souza Freire (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Despacho em separado.

HABEAS CORPUS CRIME Nº. 456.230-5, DA COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CRIMINAL. Impetrante: CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO (ADVOGADO). Paciente: GLÉCERIO DE SOUZA FREIRE. Relator Convocado: EDISON MACEDO FILHO Vistos. I - Compulsando o feito verifica-se das informações prestadas pela Diretora do Complexo Médico Penal (COM) de Pinhais/Pr (fls. 950/951) que o paciente deste Habeas Corpus foi a óbito em data de 27 de novembro do corrente ano. II - Intime-se o Impetrante, para que se manifeste sobre as informações prestadas às fls. 950/951, juntando o atestado de óbito. III - Autorizo a Chefia da 1ª Câmara Criminal, a assinar, se necessário, os expedientes para o efetivo cumprimento desta ordem. Intime-se e Cumpra-se. Curitiba, 03 de

dezembro de 2007. EDISON MACEDO FILHO Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau

0017 . Processo/Prot: 0456358-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/268603. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000449-4 Ação Penal. Impetrante: Luciano Gaioski (advogado). Paciente: Hemerson da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

DESPACHO 1. A E. 1a Câmara Criminal, em decisão por mim relatada, nos autos de HC. no 444.823-9, em sessão realizada no dia 22/11/2007, reconheceu a regularidade da custódia provisória do paciente. Agora, o impetrante, além de repetir os argumentos anteriores, sustenta a ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa, no entanto, o alegado excesso, para constituir constrangimento ilegal, deve ser injustificado, o que não se observa no presente caso, ao menos neste exame prévio, vez que se trata de processo complexo, com mais de um réu, além de necessidade de expedir carta precatória para o interrogatório de um dos acusados (fls. 248) Indefiro, assim, a liminar ora postulada. 2. Comunique-se, com urgência, à Dra. Juíza de Direito e requisitem-se as informações de praxe. 3. Autorizo o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Des. CAMPOS MARQUES.

0018 . Processo/Prot: 0456419-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/270414. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00014549-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gilson Bonato (advogado), Ronaldo dos Santos Costa (advogado). Paciente: Carlos Roberto de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Despacho em separado.

HABEAS CORPUS CRIME Nº 456.419-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA CRIMINAL. IMPETRANTES: GILSON BONATO E RONALDO DOS SANTOS COSTA (ADVOGADOS). PACIENTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA. RELATOR : Juiz Convocado EDISON MACEDO FILHO. I. Os Advogados GILSON BONATO e RONALDO DOS SANTOS COSTA impetraram ordem de habeas corpus, em favor de CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, autuado em flagrante delito em 08/09/2007 e denunciado por crime de tentativa de homicídio, sob o fundamento de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do juízo impetrado, que denegou seu pedido de liberdade provisória. Sustentou que a decisão judicial não contém fundamentação concreta apta a dar amparo à custódia cautelar, especialmente porque a confissão não pode ser reconhecida como circunstância prejudicial ao réu, e porque o paciente não detém maus antecedentes criminais, sendo que só houve indiciamento no inquérito policial mencionado, por porte ilegal de arma de fogo. Ao final, ressaltou que as circunstâncias de caráter pessoal também favoreceram o paciente, pois é cidadão honesto, aposentado por invalidez porque ficou paraplégico e utiliza bolsa de colostomia, pai de família, com residência certa no distrito da culpa e que não possui qualquer mácula em sua conduta social (fls. 02/24). II. A concessão de liminar, em sede de habeas corpus, tem sido admitida pela jurisprudência em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos das medidas cautelares em geral (fumus boni juris e periculum in mora), considerando que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir, pela preservação cautelar da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão a ser ulteriormente proferida, quando do julgamento do writ constitucional. O Magistrado indeferiu o pedido de concessão de liberdade provisória formulado em favor do paciente, sob a motivação de ser necessária a custódia cautelar de Carlos Roberto de Oliveira para a garantia da ordem pública, estando a decisão exarada, na parte que interessa, nos seguintes termos, verbis: "(...) Assim, o réu é confesso quanto à autoria do fato. Ele tem antecedentes criminais, já tendo sido indiciado por outra tentativa de homicídio, conforme dá conta a certidão de fl. 40 em conjunto com o contido na fl. 29. Quer dizer, pelo que consta dos autos de processo-crime, notadamente o auto de prisão em flagrante delito, há evidências idôneas da materialidade e autoria do delito imputado ao réu/requerente. Cuida-se, em tese, de delito de tentativa de homicídio, crime grave, que possivelmente supôs violência a pessoa e intuito de matar. Atentando-se para os antecedentes do réu e pelo 'modus agendi' que decorre da versão do próprio réu - considerando, por exemplo, que ele estava num bar portando ilegalmente uma arma de uso restrito -, forçoso é concluir pela possibilidade de ser o réu/requerente pessoa perigosa, justificando-se a manutenção da sua custódia provisória, para a garantia da ordem pública (artigo 311 e seguintes do Código de Processo Penal). A Justiça brasileira deve começar a espelhar-se nos países civilizados, não podendo ser leniente em casos como este, sob pena de estimular o morticínio que ocorre no Brasil, país campeão da violência e da impunidade (...)" (fls. 84/85). Percebe-se que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente não apresenta fundamentação idônea, relacionada a circunstâncias concretas e que envolvam a conduta do paciente, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. A propósito, a decisão ampara-se nos antecedentes do acusado, em circunstâncias que estariam a revelar a gravidade genérica do delito de tentativa de homicídio, além da suposição ("possibilidade", f. 84) dele se tratar de pessoa perigosa, como forma de demonstrar a necessidade da prisão cautelar para garantia da ordem pública. Entretanto, da certidão de f. 184, verifica-se que o inquérito policial que serviu para macular os antecedentes do paciente (IP nº 2005.2878-8), refere-se ao crime de porte ilegal de arma, e sobre ele, consta baixa à Delegacia de origem em 18/01/2007. Além disto, a simples constatação de que o réu ostenta maus antecedentes criminais, sem a indicação de qualquer elemento



concreto de que tenha ele causado embaraços a outras ações penais, não justifica a manutenção de sua custódia cautelar. Sobre o tema, assim já decidiu a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MAUS ANTECEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO PRECÁRIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - A prisão preventiva, de caráter processual, só se justifica, em confronto com o princípio da presunção de não-culpabilidade, diante da evidente necessidade de sua imposição, mediante a demonstração, com elementos concretos, de que o réu, solto, poderá causar risco à garantia da ordem pública ou econômica, à própria instrução do feito ou mesmo frustrar a provável aplicação da lei penal. 2 - O fato de o paciente ter fugido para evitar a prisão em flagrante, bem como a gravidade em abstrato do crime, por si sós, não evidenciam a necessidade da custódia. 3 - A afirmação do magistrado de que o paciente tem "péssimos antecedentes", sem que seja apresentando qualquer elemento concreto identificador de que ele tenha causado embaraços a outras ações penais, não justifica a medida extrema. 4 - As Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte já decidiram, por várias vezes, que inquéritos e ações penais em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes, sob pena de violação do princípio constitucional da não-culpabilidade, também não se prestando para justificar a prisão cautelar. 5 - Habeas corpus concedido." (STJ, 6ª T., HC 44.590/PR, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJU de 05.11.2007 p. 375, grifei). Quanto à argumentação relacionada à gravidade genérica do delito, bem como à expressa suposição com relação à periculosidade do paciente, desprovidas de elementos concretos e capazes de autorizar a conclusão de que o paciente, em liberdade, praticaria ato comprometedor da ordem pública, também não servem para justificar a sua manutenção ao cárcere, conforme vem decidindo reiteradamente a jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, verbis: "HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. GRAVIDADE DA CONDUTA. NECESSIDADE DE RESGUARDAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. MERA MENÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA EVIDENCIADA. (...) 1. Hipótese na qual se sustenta a ocorrência de constrangimento ilegal caracterizado pelo indeferimento do pleito de liberdade provisória, sem a devida motivação idônea. 2. A custódia preventiva é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais previstos em lei, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação. 3. O juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao paciente, bem como acerca de sua periculosidade, se desvinculados de qualquer fator concreto ensejador da configuração dos requisitos do art. 312 do CPP, não podem justificar o decreto prisional. 4. A simples menção aos fundamentos cautelares do art. 312 do CPP, despida de qualquer circunstância fática apta a demonstrar a necessidade da medida excepcional, não justifica o indeferimento do pleito de liberdade provisória. (...) (STJ, 5ª T., HC 76.143/SP, Rel. Des. Conv. Jane Silva, DJU de 22.10.2007, grifei) "CRIMINAL. HC. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DO DELITO. PERICULOSIDADE DO AGENTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. (...) A prisão cautelar é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação. O juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao paciente, sua periculosidade, a existência de prova da autoria e materialidade do crime, não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão para garantia da ordem pública, se desvinculados de qualquer fator concreto, que não a própria conduta, em tese, delituosa. Aspectos que devem permanecer alheios à avaliação dos pressupostos da prisão preventiva. As afirmações a respeito da gravidade do delito trazem aspectos já subsumidos no próprio tipo penal, além de que qualquer prática criminosa, por si só, intranquiliza a sociedade. Precedentes do STF e do STJ. (...) (STJ, 5ª T., HC 72.289/PE, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 29.06.2007 p. 676, grifei). "(...) 2. AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Decreto fundado na gravidade do delito e conseqüente periculosidade presumida do réu. Inadmissibilidade. Razão que não autoriza a prisão cautelar. Precedentes. Inteligência do art. 312 do CPP. É ilegal o decreto de prisão preventiva que se funda na gravidade do delito e na conseqüente periculosidade presumida do réu. (...) (STF, 2ª T., HC 89503/RS, Rel. Min. Cezar Peluso, DJU de 08.06.2007, p. 47, grifei). Desse modo, como a decisão impugnada não indica fato concreto, diferente da própria conduta praticada, em tese, pelo acusado, que pudesse autorizar a conclusão de que o paciente, em liberdade, poderia comprometer a ordem pública, é de rigor o deferimento do pedido de medida liminar. Destaque-se, também, que é relevante para o deferimento da medida liminar, ao lado da inexistência de fundamentação juridicamente adequada da decisão impugnada, os fatos do paciente ter residência fixa, ser pai de quatro filhos (fls. 172/175), e ser aposentado por invalidez, pois paraplégico, fazendo uso de bolsa de colostomia (fls. 35, 163/165). Ressalte-se, outrossim, que o deferimento da presente medida liminar não impedirá que seja decretada, em primeiro grau de jurisdição, em decisão fundamentada e vinculada a fatos concretos, a prisão preventiva do paciente se, em liberdade, praticar atos que afetem a ordem pública, embarace a instrução criminal ou comprometa a aplicação da lei penal. Isto posto, defiro a medida liminar, para que o paciente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA seja imediatamente posto em liberdade, mediante expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo deva estar preso, devendo este paciente ser intimado para subscrever, nos autos, termo de compromisso de comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado e de não se ausentar da comarca sem prévia autorização judicial. III. Para cumprimento da presente decisão, deverá ser transmitido o inteiro teor desta decisão ao Dr. Juiz da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolita-

na de Curitiba. IV. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias. V. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes que foram necessários para cumprimento desta decisão. Curitiba, 27 de novembro de 2007. EDISON MACEDO FILHO Juiz - Relator

0019 . Processo/Prot: 0456488-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/267304. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000738-8 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Adriano Andres Rossato (advogado). Paciente: Amarildo Teodoro de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Amarildo Teodoro de Souza, sustentando o impetrante, em síntese, que é descabida a manutenção da prisão preventiva do paciente em razão de possuir o mesmo residência fixa e trabalho lícito, bem como não ter antecedentes criminais. Assevera que nenhum dos pressupostos da prisão preventiva se faz presente, salientando que, mesmo se condenado, ao final não será colocado sob o regime fechado, o que se mostra incompatível com a construção cautelar, por ser medida mais rigorosa do que o apenamento projetado. Aduz que as testemunhas ouvidas possuem motivos particulares para prejudicarem o acusado, motivo pelo qual suas declarações não devem ser levadas em consideração. Questiona, por fim, o fato de a decisão atacada ter taxado o paciente de vadio, mesmo possuindo três empregos. Pugna pela revogação da medida cautelar. É o relatório inicial. Decido. Em relação aos motivos invocados no decreto cautelar e na decisão que o manteve, entendo, de momento, que a prisão do paciente encontra-se justificada para garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. De início, importante salientar que, mesmo que se considerarmos o paciente como possuidor de condições pessoais favoráveis, é sabido que estas não são suficientes para revogar, por si sós, a prisão preventiva quando presentes os motivos que autorizam a custódia cautelar. Muito embora a pena do crime pelo qual é acusado (ameaça) seja a de detenção, note-se que o mesmo vem reiteradamente praticando estes tipos de delitos, conforme se vê nas certidões de fls. 110/114, inclusive tendo sido preso em flagrante por duas vezes pelos crimes de ameaça e lesões corporais (em 22/07/2007 e 04/08/2007), embora posto em liberdade após o pagamento de fiança. O que se observa, portanto, em análise sumária do feito, é que o ora paciente insiste em praticar delitos apenados com detenção, o que aparentemente justifica a necessidade da prisão para garantia da ordem pública, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça: PENAL. PROCESSUAL. PRISÃO PREVENTIVA. CRIME APENADO COM DETENÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. "HABEAS CORPUS". RECURSO. 1. A prisão preventiva é medida excepcional, que somente deve ser decretada quando presentes seus pressupostos ensejadores. 2. Paciente que, muito embora responda a inquérito policial, pela prática de crimes apenados com detenção, insiste em continuar a praticá-los. Garantia da ordem pública que se impõe. 3. Plenamente justificada e fundamentada, deve ser mantida a prisão preventiva, convenientemente decretada. 4. Recurso a que se nega provimento. (STJ - RHC 8797 / MG - Rel. Ministro EDSON VIDEGAL - 5ª Turma - DJ 13.12.1999 p. 160). Ademais, as testemunhas ouvidas apontam temor em relação às constantes ameaças do réu, justificando, destarte, a necessidade da garantia da instrução criminal e aplicação da lei penal. Muito embora afirme o paciente que as testemunhas possuem motivos para prejudicá-lo, não foi trazida nenhuma prova neste sentido, sendo certo também que diversas foram as pessoas ouvidas, todas confirmando a periculosidade do acusado. Por fim, em relação à afirmação de que ao final o paciente seria colocado em regime semi-aberto, o que não seria proporcional à medida cautelar que o priva da liberdade neste momento, o grande número de anotações na ficha criminal do paciente deve ser levado em consideração, quando de eventual condenação, para apuração de possível reincidência, o que influi na fixação do regime para cumprimento de pena. Portanto, por ausência de demonstração do avertido constrangimento ilegal, indefiro a liminar almejada. Solicitem-se, via ofício, informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de cinco dias, acerca da situação processual e da prisão, juntando-se cópia da inicial e dessa decisão. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz Convocado - Relator

0020 . Processo/Prot: 0456781-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/270698. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000707 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Izabel Cristina da Conceição (advogado). Paciente: Vargas Vargas de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

1. Da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, verifica-se que "uma das testemunhas ouvidas na data de ontem relatou já ter sido ameaçada, tanto que teve que ser conduzida a prestar seu depoimento já que estava amedrontada." (f. 177) Sendo assim, não se verificam os requisitos processuais necessários para a concessão, de plano, da ordem de habeas corpus. Há que se destacar, contudo, que a pretensão deduzida na impetração será melhor analisada pelo órgão Colegiado, em momento oportuno. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada porque não demonstrado, ictu oculi, o alegado constrangimento ilegal, bem como os requisitos necessários para a concessão do pleito antecipado (fumus boni juris e periculum in mora). 2. Colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0021 . Processo/Prot: 0456878-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/270629. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000317-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Viviane Cristina Feliciano (advogado). Paciente: Osnei Gomes Pedroso (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS N.º 456.878-5 - DE ORTIGUEIRA - VARA ÚNICA IMPETRANTE: VIVIANE CRISTINA FELICIANO PACIENTE: OSNEI GOMES PEDROSO 1. Viviane Cristina Feliciano impetrou Habeas Corpus em favor de Osnei Gomes Pedroso alegando que restou configurado constrangimento ilegal porque a prisão cautelar do paciente não estaria lastreada em fatos concretos de acordo com os pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal; afirmou-se também que estaria configurado excesso de prazo na prisão porque o paciente está preso desde 02 de maio de 2007 sem o encerramento da instrução. Ainda de acordo com o alegado, o paciente teria direito ao benefício da liberdade provisória porque é primário, tem bons antecedentes, possui residência fixa e ocupação lícita. Pleiteou-se ordem liminar de habeas corpus para a concessão do benefício da liberdade provisória. Decido. 2. Trata-se de Habeas Corpus interposto por Viviane Cristina Feliciano em favor de Osnei Gomes Pedroso. De acordo com o que consta dos autos, o paciente foi denunciado incurso nas sanções do art. 121 § 2º, inc. IV, combinado com o art. 29, do Código Penal. Segundo a denúncia, o paciente, em companhia de Valdir Casturino da Luz, teria adentrado na residência da vítima Eugênio Costa Gomes, de posse de um pedaço de pau, com o qual, em conjunto de esforços com o segundo denunciado, que faria uso de um enxada, e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, desferiu golpes que causaram a morte da vítima (fls. 15/17). O impetrante se insurge contra a decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória que não explicitou a motivação concreta para a manutenção da prisão cautelar. Na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória o Juiz da causa justifica a necessidade da manutenção da prisão preventiva do acusado, especialmente na conveniência da instrução criminal, devido à ameaça a companheira da vítima, que é também a única testemunha dos fatos. A autoridade judicial afirma o seguinte: "Com efeito, a ameaça à amásia da vítima e única testemunha presencial do crime é motivo idôneo a justificar a manutenção da prisão preventiva do requerente, como meio de assegurar a instrução criminal e garantir a ordem pública, pois em liberdade, há risco de que o requerente venha a cometer novos delitos em relação à testemunha acima citada". (fls. 75/76). Está consolidado na jurisprudência da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça o entendimento de que a prisão preventiva, na forma do art. 312 do Código de Processo Penal, somente se justifica quando existente fato concreto a colocar em risco a garantia da ordem pública, da instrução do processo criminal de da aplicação da lei penal. Na situação dos autos, a justificativa concreta para a manutenção da prisão cautelar do paciente pode residir na circunstância referida na decisão de fls. 75/76, de ter ocorrido ameaça à única testemunha dos fatos. Com efeito, a companheira da vítima e única testemunha do delito em declarações perante a autoridade policial disse estar jurada de morte (fls. 41/42); posteriormente, a testemunha representou contra os acusados dizendo estar sendo constantemente ameaçada por eles, razão pela qual, com medo, teve de mudar-se para a residência da filha, na cidade de Tamarana (fls. 52/53). De conseqüência, por ora, não se pode reconhecer desfundamentada que deu pela manutenção da prisão preventiva do paciente. No que diz respeito ao suposto excesso de prazo para a conclusão da instrução, é necessário ressaltar que o paciente não trouxe aos autos elementos suficientes que permitam aferir, neste juízo sumário, próprio da espécie, a caracterização de excesso de prazo, nos termos do deduzido na inicial, por dilação indevida, em afronta ao princípio constitucional da razoável duração do processo. De qualquer modo, a complexidade da instrução determinada pela mudança de endereço da única testemunha dos fatos pode estar a justificar a demora na conclusão da instrução. Um último aspecto a considerar é o de que a situação do paciente de pessoa primária e de bons antecedentes não é suficiente para assegurar-lhe o direito ao benefício da liberdade provisória, consoante o assentado na jurisprudência sobre a matéria. 3. Desta forma, por ora, fica DENEGADO o pedido de habeas corpus liminar. Oficie-se ao Juiz da causa para requisitar informações que devem ser instruídas com cópia das principais peças do processo, tudo no prazo de cinco dias. Em seguida, dê-se vista a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento no processo. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os documentos indispensáveis ao cumprimento das determinações integrantes da decisão. Intimem-se. Curitiba-Pr, 30 de Novembro de 2007 FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0022 . Processo/Prot: 0456882-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/272227. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000308 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Antonio Glaucione de Aленcarr Arrais (advogado). Paciente: Roberto de Oliveira Miguel (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.Despacho em separado.

HABEAS CORPUS CRIME N.º 456882-9, DE LOANDA - VARA CRIMINAL E ANEXOS. IMPETRANTE: ANTÔNIO GLAUCIONE DE ALENARRAIS (ADVOGADO). PACIENTE: ROBERTO DE OLIVEIRA MIGUEL. RELATOR : Juiz Convocado EDISON MACEDO FILHO. Vistos etc, O Advogado, ANTÔNIO GLAUCIONE DE ALENARRAIS, impetrou ordem de habeas corpus, em favor de ROBERTO DE OLIVEIRA MIGUEL, sob fundamento de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do juízo impetrado, que determinou a submissão do réu a exame criminológico. Sustenta que a Lei 10.792/03 "eliminou o exame criminológico como condição para a concessão de progressão de regime, livramento condicional e indulto.", alega ainda que "Não pode

prevalecer a idéia de que o condenado haverá de provar sua ressocialização, após cumprido o requisito objetivo para que possa ser libertado, ante a novel Lei e os princípios e garantias a ele assegurados." Por fim, alega que o paciente possui bom comportamento carcerário, possuindo os requisitos necessários à progressão de regime. Requer a concessão de medida liminar, para transferir o sentenciado para o regime semi-aberto, com a posterior concessão definitiva da ordem de habeas corpus. A concessão de liminar, em sede de habeas corpus, tem sido admitida pela jurisprudência em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos das medidas cautelares em geral (fumus boni juris e periculum in mora), considerando que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir, pela preservação cautelar da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão a ser ulteriormente proferida, quando do julgamento do writ constitucional. Primeiramente, é de ser ressaltado que em 13 de março de 2007 foi realizado um exame criminológico do ora paciente, cujo parecer foi desfavorável à progressão de regime (fls. 24/26). E, em 26 de setembro de 2007, após manifestação do Ministério Público (f. 31), a Magistrada a quo, com o intuito de decidir a respeito de eventual progressão de regime, determinou a realização de outro exame criminológico. (f. 32) Tendo a defesa requerido a reconsideração de referido despacho (fls. 34/35), alegando que a realização do exame criminológico não é obrigatória. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores do deferimento da medida liminar pleiteada. O art. 112, caput, da Lei de Execução Penal, com a redação determinada pela Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003, não mais exige o exame criminológico e parecer da Comissão Técnica de Classificação, verbis: "Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (...) § 2o Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes." Desse modo, a realização de exame criminológico e de parecer da Comissão Técnica de Classificação com o intuito de se decidir o pedido de progressão para o regime semi-aberto não mais estão previstos no supracitado art. 112, da LEP. Embora o artigo 112 da Lei de Execução Penal, na redação atual, não mais faça referência ao exame criminológico, nada impede que o magistrado se fundamente em laudos psiquiátrico e psicológico, elaborados por profissionais especializados da comissão técnica de classificação, para analisar a capacidade do réu em obter a progressão de regime, como se vê do seguinte julgado do egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis: "HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.792/2003. (...) EXAME CRIMINOLÓGICO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO QUANDO AS PECULIARIDADES DA CAUSA ASSIM O RECOMENDAREM. (...) 2. Contudo, a realização do referido exame pode perfeitamente ser solicitado pelo Juízo das Execuções, quando as peculiaridades da causa assim o recomendarem, atendendo-se, assim, ao princípio da individualização da pena, prevista no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal. 3. Ordem denegada." (HC 42513/PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU 29.08.2005, pág. 00386) No mesmo sentido é o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal: "RECONHECIMENTO, AINDA, DA POSSIBILIDADE DE O JUIZ DA EXECUÇÃO ORDENAR, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, A REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO - IMPORTÂNCIA DO MENCIONADO EXAME NA AFERIÇÃO DA PERSONALIDADE E DO GRAU DE PERICULOSIDADE DO SENTENCIADO (RT 613/278) - EDIÇÃO DA LEI Nº 10.792/2003, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 112 DA LEP - DIPLOMA LEGISLATIVO QUE, EMBORA OMITINDO QUALQUER REFERÊNCIA AO EXAME CRIMINOLÓGICO, NÃO LHE VEDA A REALIZAÇÃO, SEMPRE QUE JULGADA NECESSÁRIA PELO MAGISTRADO COMPETENTE - CONSEQÜENTE LEGITIMIDADE JURÍDICA DA ADOÇÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, DO EXAME CRIMINOLÓGICO (RT 832/676 - RT 836/535 - RT 837/568) - PRECEDENTES.". 1 Desse modo, embora o art. 112, da Lei de Execução Penal, em sua redação atual, não mais faça referência à realização do exame criminológico, isso não importa na inadmissibilidade de sua realização. Não há mais a obrigatoriedade, mas pode ser realizado para auxiliar o juiz na verificação do preenchimento dos pressupostos subjetivos previstos no art. 83 do Código Penal. Esse é o entendimento desta colenda Câmara Criminal, verbis: "EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - EXAME CRIMINOLÓGICO. Não obstante a Lei nº 10.792/03, alterando o art. 112 da Lei de Execução Penal, não mais erija o exame criminológico em pressuposto subjetivo para a progressão de regime prisional, não vedou ao Juiz determinar a sua realização se, diante das especificidades do caso, reputá-lo necessário." 2 Desse modo, nesta fase de cognição sumária, própria dos proventos liminares, não se vislumbra estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, razão pela qual indefiro a medida liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes que foram necessários para cumprimento desta decisão. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. EDISON MACEDO FILHO Juiz - Relator 1 HC nº 88.005/SP, DJU 06.06.2006, p. 39. 2 Acórdão nº 19.328. Relator: Des. Telmo Cherm. Julgado em 10.08.2006.

0023 . Processo/Prot: 0457190-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/274596. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1992.00000001-8 Ação Penal. Impetrante: José Amaro (advogado). Paciente: Vera Lúcia Smânia Audácio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO Os argumentos oferecidos pela Dra. Juíza de Direito atendem, ao menos neste exame prévio, os requisitos exi-



gidos na lei. Observa-se que, instalada a sessão do Tribunal do Júri, a magistrada singular consignou que “embora devidamente intimada para comparecer a este ato deixou a acusada de fazê-lo sem apresentar justo motivo para tanto”, o que, ao menos neste exame prévio, autoriza a custódia provisória, para garantir a aplicação da lei penal. Neste sentido, cumpre transcrever: “HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA POR NÃO HAVER O RÉU COMPARECIDO NA DATA DESIGNADA PARA O SEU JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, EMBORA REGULAMENTE INTIMADO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Recurso de Habeas Corpus improvido.” (STF, RHC no 57.802-1-RJ, relator Ministro Cunha Peixoto). Denego, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Solicitem-se, com urgência, à Dra. Juíza de Direito, as informações de praxe. 3. Autorizo o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Des. CAMPOS MARQUES.

0024 . Processo/Prot: 0457195-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/274633. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001511-9 Ação Penal. Impetrante: Dyogo Cardoso Mendes (advogado). Paciente: Ricardo Cordeiro Reysel, Leônidas Leonel de Souza, Eliandro Luiz Marconcini (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho:

HABEAS CORPUS N.º 457195-5, DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL E ANEXOS IMPETRANTE: DYOGO CARDOSO MENDES PACIENTES: RICARDO CORDEIRO REYSEL E OUTROS 1. Dyogo Cardoso Mendes interps Habeas Corpus em favor de Ricardo Cordeiro Reysel e Outros alegando que a autoridade policial no esforço de esclarecer as circunstâncias da morte da vítima Bruno Strobel Coelho Santos, filho do jornalista Vinicius Coelho, violou dispositivos legais ao manter pessoas presas de forma indevida por quase um dia para a instrução do inquérito policial; deve-se considerar que a oitiva das pessoas detidas revestiu o ato de coação moral, psicológica e física; afirma-se também que a autoridade policial anunciou à imprensa que iria requerer a prisão preventiva dos paciente Leônidas Leonel de Souza e Ricardo Cordeiro Reysel o que veio a fazê-lo restando decretada a custódia cautelar; afirma-se que, com a detenção, os pacientes devem ser interrogados no dia 28 de novembro de 2007; ainda segundo o sustentado, ainda não está apreciado o pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de ordem liminar de habeas corpus formulado nos Habeas Corpus n.º 449008-2 e 449002-0; sustenta-se que estaria configurado constrangimento ilegal a determinar ordem liminar de habeas corpus porque não existiria justa causa para a instauração da ação penal na medida em que coletadas provas no inquérito policial de forma ilegal devendo-se aplicar ao caso a teoria da árvore dos frutos podres. Pleiteou-se ordem liminar de habeas corpus para o trancamento da ação penal dos autos n.º 2007.1511-9 ou para a suspensão do ato de interrogatório dos acusados marcado para o dia 28 de novembro de 2007. Decido. 2. Trata-se de habeas corpus interposto por Dyogo Cardoso Mendes em favor de Ricardo Cordeiro Reysel e Outros. Segundo o que consta dos documentos de fls. 138/148 os pacientes Ricardo Cordeiro Reysel, Leônidas Leonel de Souza e Eliandro Luiz Marconcini foram denunciados, entre outros, pela prática de fato tipificado no art. 121, § 2.º inc. III, IV e V do Código Penal. Sustenta-se nesta nova impetração que haveria constrangimento ilegal por falta de justa causa para a instauração da ação penal, em virtude de produção de provas no inquérito policial de forma ilegal. Segundo o que se deduz do conteúdo na inicial, a ilegalidade na produção de provas no inquérito policial decorreria da situação de a autoridade policial ter realizado a prisão de pessoas, por quase um dia, para ouvi-las, restando configurada espécie de coação moral, psicológica e física. Conforme o assentado pela jurisprudência não se viabiliza o trancamento de ação penal quando existente um mínimo de prova a respaldar a investigação criminal iniciada. Ainda que considerado que possa ter ocorrido espécie de coação na produção da prova testemunhal, por ocasião da instrução do inquérito policial, os elementos constantes das declarações apontam para indícios de autoria dos delitos investigados a recair na pessoa dos denunciados; veja-se, a propósito o que consta da declaração de fls. 96 a partir da qual se inicia de fato a investigação dos fatos que conduz aos denunciados como supostos autores do delito; o constante daquela declaração já traria elementos mínimos a dar suporte a instauração da ação penal; do ponto de vista objetivo, pela riqueza de detalhes, não se pode inferir que a pessoa que fez as referidas declarações pudesse estar sofrendo espécie de coação moral, psicológica ou física. De todo modo, as afirmações feitas na inicial não indicam qualquer elemento concreto a respaldar a alegações de ocorrência de coação na produção da prova testemunhal quando da instrução do inquérito policial; não se dispõe nos autos de relato de pessoas dando conta da ocorrência de coação nos moldes do deduzido na impetração. Deve-se ressaltado um outro aspecto que é o de que o exame do pedido de trancamento de ação penal em sede de habeas corpus é restrito, em razão dos obstáculos ao exame aprofundado da prova. Na situação dos autos, o exame sumário das provas do Inquérito Policial permite concluir que existe lastro probatório suficiente a apontar indícios de autoria que inviabilizam o pleito de trancamento da ação penal. A Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná tem sustentado que somente a inexistência de indícios de autoria impede o trancamento da ação penal, na via do Habeas Corpus, conforme se observa do seguinte julgado: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. 1. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVAS. 2. NULIDADE PROCESSUAL. IRREGULARIDADE NA CITAÇÃO POR EDITAL. INOCORRÊNCIA. 3. PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA SUFICIENTE-

MENTE FUNDAMENTADA. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 4. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO PELAS PECULIARIDADES DA CAUSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. 1. A falta de justa causa a ensejar o trancamento da ação penal só pode ser reconhecida quando, de plano, sem um juízo de valoração das provas, se evidencie a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação ou a extinção da punibilidade, hipóteses não verificadas no presente caso. Em sede de habeas corpus é vedada a análise profunda do conjunto probatório, uma vez que neste rito faz-se uma cognição sumária dos fatos e do material probatório que prescinde do contraditório. Para a averiguação acerca da negativa de autoria é necessária uma investigação e um cotejo analítico das provas, práticas vedadas no âmbito do writ. 2. Efetuada diligências para a citação pessoal do paciente, sem que fosse encontrado, não há que se falar em nulidade da citação editalícia. 3. O fato de o acusado ter se evadido do distrito da culpa após o cometimento do delito, dando mostras ostensivas de que pretende continuar a se esquivar da instrução criminal e de possível aplicação da lei penal, justifica a manutenção do decreto de prisão preventiva. 4. Não há que se falar em constrangimento decorrente de excesso de prazo para conclusão do processo, quando o adiamento é motivado pelas peculiaridades da causa e o andamento processual está se realizando em prazo razoável. (TJPR - 1ª C.Criminal - HCC 0399668-1 - Maringá - Rel.: Juiz Conv. Mário Helton Jorge - Unanimidade - J. 19.04.2007) Em conclusão não se viabiliza o pleito de trancamento de ação penal ou de suspensão dos interrogatórios designados para o dia 28 de novembro de 2007, que acaba tendo o mesmo efeito perseguido pelo pleito de trancamento. Por último cumpre ressaltar que já houve decisão acerca do pleito de reconsideração da decisão de indeferimento de liminar de habeas corpus nos Habeas Corpus n.º 449008-2 e 449002-0. 3. Desta forma, por ora, DENEGO a ordem liminar de habeas corpus. Oficie-se ao Juiz da causa para solicitar informações que devem ser instruídas com cópia das principais peças do processo, tudo no prazo de cinco dias. Em seguida, dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento no processo. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os documentos indispensáveis ao cumprimento das determinações integrantes da decisão. Intimem-se. Curitiba-Pr, 28 de novembro de 2007 FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0025 . Processo/Prot: 0457196-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/273004. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000372 Inquérito Policial. Impetrante: Cleber Augusto de Lima Evangelista (advogado). Paciente: Darci do Bonfim (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO 1. Tendo em vista a certidão expedida pela sra. Escrivã da Vara Criminal da Comarca de Guaraniáçu, encaminhada via fax, pela qual esclarece que a Dra. Juíza de Direito, em 27/11/2007, relaxou a prisão preventiva do paciente Darci do Bonfim, restou cessada a alegada coação. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente writ. 2. Intime-se e, em seguida, archive-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0026 . Processo/Prot: 0457643-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/271933. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00004635-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jhonathas Sucupira (advogado). Paciente: Amarildo Miloch Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chermem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Amarildo Miloch Filho, sustentando o impetrante, em síntese, que não subsistem os fundamentos invocados para o indeferimento de seus pedidos de liberdade provisória, mesmo porque presente exclutente de ilicitude, bem como que não estão presentes os requisitos para decretação da prisão preventiva. Pugna, ao final, pela concessão de liminar para colocação do paciente em liberdade. É o relatório. Muito embora as decisões de fls. 32/34 e 167 efetivamente, em juízo de cognição sumária, não contenham fundamentos suficientes para manter o paciente preso, o fato é que o impetrante não juntou aos autos a decisão proferida em seu primeiro pedido para concessão de liberdade provisória, supostamente transcrita à fl. 04, a qual poderia conter fundamentação suficiente para mantê-lo segregado cautelamente. Portanto, por não poder este Relator analisar o conteúdo da aludida decisão, torna-se temerária a concessão da liminar, motivo pelo qual a indefiro. Solicitem-se, via ofício, informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de cinco dias, acerca da situação processual e da prisão, juntando-se cópia da inicial e dessa decisão. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz Convocado - Relator

**Divisão de Processo Crime Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 1ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2007.10888**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Antonio Rodio	003	0395102-2
Antonio Martins Neto	002	0422837-9
Luiz Octávio Paiva	001	0379457-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Presidente

0001 . Processo/Prot: 0379457-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/192740. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000012-4 Ação Penal. Recorrente: José Joaquim de Araujo (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Octávio Paiva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00267710

1. Indefiro o processamento do presente recurso especial, encaminhado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Cantagalo, eis que protocolado no juízo de origem e a destempo. O defensor dativo do réu foi intimado do acórdão recorrido em 29 de maio de 2007 e a Carta de Ordem foi juntada aos autos em 18 de junho de 2007. O prazo para recorrer iniciou-se em 19 de junho de 2007, findando em 3 de julho de 2007. Verifica-se, no entanto, que o recurso especial foi protocolado na origem em 23 de outubro de 2007, conforme se vê das fotocópias que acompanham o presente protocolado, motivo pelo qual é intempestivo e desatado o disposto no artigo 542 do Código de Processo Civil. 2. Diante da baixa dos autos ocorrida em 12 de julho de 2007, encaminhe-se o presente expediente ao Juízo de origem. 3. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0002 . Processo/Prot: 0422837-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/124538. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000286-4 Ação Penal. Recorrente: Julio Cesar Monteiro (Réu Preso). Advogado: Antonio Martins Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00262375

Apensem-se estes autos de rec sent est 422.83-9, certifique-se. Como o recurso já foi julgado, o pedido de revogação da prisão preventiva, deverá ser regularmente examinado pelo Juízo de 1º grau, quando baixarem os autos, o que deverá ocorrer com a maior brevidade possível. Int. Curitiba, 23/11/2007. Oto Luiz Sponholz

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0395102-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/256727. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000040 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eduardo José Vescovi Prestes. Def.Dativo: Ademar Antonio Rodio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00268987

Convertido o feito em diligência, sobreveio notícia nos autos principais do falecimento do réu. Sendo assim, anote-se no registro dos autos n 395102-2 que foi extinta a punibilidade do réu Eduardo José Vescovi Prestes pelo Juízo de origem, conforme decisão de f. 83. Dê-se ciência à PGJ. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Des. Oto Luiz Sponholz Presidente da 1ª Câmara Criminal

**Divisão de Processo Crime Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 1ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2007.10889**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adani Primo Triches	013	0410218-3/01
Adolfo Luis de Souza Góis	022	0444042-4
Ana Paula Gouveia	015	0450431-8
Anderson Carraro Hernandez	020	0449616-4
Antonio Krokosz	010	0422266-0
Ariel Ventura de Andrade	011	0383963-4
Calisto Vendrame Sobrinho	009	0427573-0
Carlos Alberto Malizia	008	0413180-6/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	017	0444237-3
Carolina Ferri Dutra S. Pecorari	019	0446313-6
Cláudio Camargo de Arruda	014	0414299-4
Eduardo Zanoncini Milão	011	0383963-4
Elchielli Gabrielli Perillis	008	0413180-6/01
Everton Jonir Fagundes Menegola	006	0368674-6
Fernanda Prunger	005	0366862-8
Fernando César Resta Antunes	005	0366862-8
Guilherme de Salles Gonçalves	006	0368674-6
Karina Correa de Freitas Chaves	007	0438016-7
Luciano Gaioski	018	0444823-9
Marcelo Wordell Gubert	012	0427325-4
Nelson Scarpim Junior	011	0383963-4
Nelson Walter da Silva	016	0445269-9
Orlandino Prause da Silva Júnior	021	0445822-6
Rodrigo Cardoso Furlan	006	0368674-6
Ronaldo Camilo	008	0413180-6/01
Salete Zanon Perin	021	0445822-6
Vanessa das Neves Picouto Zolin	005	0366862-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0446792-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/227259. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001820-7 Pedido de Providências. Ascitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Álvaro Antonio Araújo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 298. Nº Livro: 11. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Contravenção de vias de fato - Violência doméstica contra a mulher - Fato verificado antes do advento da Lei Maria da Penha - Competência do Juízo suscitado - Inteligência da Resolução no 15/2007 do Órgão Especial - Conflito julgado precedente.

0002 . Processo/Prot: 0445591-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/218505. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000985-2 Inquérito Policial. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 1ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Cláudio Fernando Gomes Madureira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 299. Nº Livro: 11. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Crime de lesão corporal - Violência doméstica contra a mulher - Fato verificado após o advento da Lei Maria da Penha - Competência do Juízo suscitado - Inteligência da Resolução no 15/2007 do Órgão Especial e artigo 33 da citada legislação - Conflito julgado precedente. VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de Conflito de Competência no 445.591-6, da Comarca de Ponta Grossa, em que é suscitante a DRA. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL e suscitado DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL. 1. A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, acolhendo os argumentos manifestados pelo Ministério Público, remeteu estes autos ao Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, entendendo que, como “o dolo do autor era o de lesão corporal e não de tentativa de homicídio”, e que os laudos de lesões corporais juntados aos autos demonstram que as lesões foram de natureza leve, a competência para o julgamento dos fatos é do referido Juizado Especial, pois a pena máxima cominada ao delito seria inferior a dois anos. Discordando de tal posição, a Dra. Juíza de Direito do referido Juizado Especial suscitou o presente conflito, sustentando que, por tratar-se de crimes que envolvem violência contra a mulher e como os fatos ocorreram após a vigência da Lei no 11.340/2006, a competência para o seu julgamento é da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, conforme dispõe o artigo 33 da referida lei, e também pelo fato de tratar-se de matéria de ordem pública, “impossibilitando-se sua prorrogação”. 2. Na seqüência, manifestou-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, opinando pelo reconhecimento do Juízo suscitado como competente para conhecer e julgar a causa ensejadora deste conflito. É o relatório. VOTO 3. Esta 1ª Câmara Criminal, nos autos de Habeas Corpus no 405.784-9, de Cruzeiro do Oeste, suscitou o incidente de inconstitucionalidade ao E. Órgão Especial desta Corte, questionando a constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha. Até o julgamento desta matéria, para não inviabilizar a prestação jurisdicional, há que se aplicar o disposto na Resolução no 15/2007, do citado órgão julgador, que estabelece, de modo geral, que “as medidas protetivas de urgência previstas no Título IV, Capítulo II, da Lei no 11.340/2006, bem como o processo, julgamento e execução dos crimes decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, cometidos após a sua vigência” (artigo 3o da citada Resolução), serão da competência das “Varas Criminais, mediante distribuição” (artigo 5o da mesma Resolução). No caso, o fato criminoso verificou-se após o advento da Lei no 11.340/2006, de modo que a competência para conhecer e julgar o feito é da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa - Juízo suscitado -, na forma do regramento acima. Em caso análogo, esta Câmara já decidiu como segue: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AMEAÇA DIRIGIDA CONTRA AMÁSIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CRIME, EM TESE, PRATICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI No 11.340/06 - PRINCÍPIO “TEMPUS REGIT ACTUM” - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - CONFLITO PROCEDENTE.” (Acórdão no 102-1a CCR. Em composição integral, relator Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza). O meu voto, em conclusão, é pela procedência do conflito, para estabelecer a competência do r. Juízo suscitado. 4. Diante do exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente, com voto, e os Juízes Convocados FRANCISCO CARDOZO DE OLIVEIRA, LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA e EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO. Curitiba, 22 de novembro de 2007.

0003 . Processo/Prot: 0446496-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/227251. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001822-3 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Adriana Maria do Nascimento. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Chermem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 300. Nº Livro: 11. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando competente o Juízo Suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - LESÃO CORPORAL LEVE CONTRA TIA E MENORES - VIOLÊNCIA FAMILIAR - DELITO, EM TESE, PRATICADO ANTES DA



VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - ULTRATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA - COMPETÊNCIA DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL - CONFLITO PROCEDENTE.

0004 . Processo/Prot: 0446801-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/227255. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizada Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00001320-5 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Maicon Luiz Paes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 301. Nº Livro: 11. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando competente o Juízo Suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VIAS DE FATO CONTRA MULHER - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CRIME, EM TESE, PRATICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - PRINCÍPIO “TEMPUS REGIT ACTUM” - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - CONFLITO PROCEDENTE.

0005 . Processo/Prot: 0366862-8 Desaforamento

. Protocolo: 2006/146620. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003928-6 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Anilton Cardoso da Costa (Réu Preso). Advogado: Fernando César Resta Antunes. Requerido: Gilmar Ribeiro da Silva (Réu Preso). Advogado: Vanessa das Neves Picouto Zolin, Fernanda Prugner. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 22036. Nº Livro: 542. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, DEFERIR o pedido de desaforamento para julgamento pelo Tribunal do Júri no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DESAFORAMENTO - HOMICÍDIO QUALIFICADO, HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E PORTE ILEGAL DE ARMA - TRIBUNAL DO JÚRI - DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DOS JURADOS - ESTÁ AUTORIZADO O DESAFORAMENTO DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI QUANDO EXISTENTES ELEMENTOS OBJETIVOS A INDICAR DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DOS JURADOS FUNDADA NA INTIMIDAÇÃO DE TESTEMUNHAS, POLICIAIS E DE PESSOAS QUE PODEM COMPOR O CONSELHO DE SENTENÇA - PEDIDO DE DESAFORAMENTO DEFERIDO PARA O FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 424 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DESAFORAMENTO DEFERIDO.

0006 . Processo/Prot: 0368674-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/151821. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998.00007419-8 Ação Penal. Recorrente: Luiz Eduardo Souza dos Santos. Advogado: Guilherme de Sales Gonçalves, Everton Jonir Fagundes Menegola, Rodrigo Cardoso Furlan. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 22037. Nº Livro: 542. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso em Sentido Estrito e rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ARTIGO 121, §2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. 1. SENTENÇA DE PRONÚNCIA QUE APRESENTA LINGUAGEM COMEDIDA, NOS LINDES DO ARTIGO 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NULIDADE INEXISTENTE. 2. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A AUTORIA RECAI NA PESSOA DO ACUSADO. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA POR PROVA IRREFUTÁVEL. INADMISSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. 3. EXISTÊNCIA OU NÃO DO ‘ANIMUS NECANDI’. QUESTÃO A SER SUBMETIDA A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. DESCLASSIFICAÇÃO NÃO CONCEDIDA. 4. MANUTENÇÃO DA QUALIFICADORA DE EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, PORQUE NÃO SE APRESENTA MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO SOCIETATE”. 5. RECURSO DESPROVIDO. Não é nula por excesso de linguagem a sentença de pronúncia que se restringe em demonstrar os elementos de convicção, em conformidade com os requisitos do artigo 408 do Código de Processo Penal. Há indícios suficientes para autorizar a pronúncia do acusado quando ele admite, em seu interrogatório, que estava em um quarto de hotel com a vítima e, depois de ter supostamente sido ameaçado com um canivete, lançou-se em luta corporal, aplicando diversos golpes que resultaram na morte dela. Não é possível absolver sumariamente o réu, na forma do artigo 411 do Código de Processo Penal, com base em alegação de legítima defesa, quando não comprovada cabalmente a ocorrência da excludente de ilicitude. Havendo dúvidas a respeito, cabe ao Tribunal do Júri decidir sobre existência ou não da intenção de matar (“animus necandi”), no sentido de se admitir a des-

classificação do crime de homicídio para lesão corporal seguida de morte. A qualificadora incluída na denúncia (recurso que dificultou a defesa da vítima) não é manifestamente improcedente e, por isso, não pode ser excluída na fase da pronúncia, quando as evidências colhidas ao longo da instrução processual não evidenciam com a necessária clareza se a vítima conseguiu esboçar reação defensiva. Havendo dúvida, deve ser mantida a qualificadora em prol do princípio “in dubio pro societate”.

0007 . Processo/Prot: 0438016-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/188957. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000060 Ação Penal. Recorrente: Jonas Rocha de Assis (Réu Preso). Advogado: Karina Correa de Freitas Chaves. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 22038. Nº Livro: 542. Julgado em: 01/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Tentativa de homicídio - Inexistência de prova acerca do animus necandi - Despronúncia decretada - Recurso provido.

0008 . Processo/Prot: 0413180-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/243259. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 413180-6 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Eniel Rodrigo dos Santos (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo. Recorrente: Wellington Ricardo de Souza Minucelli (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo, Elichelli Gabrielli Perilis. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Joaquim Vicente Alves. Advogado: Carlos Alberto Malizia. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 22039. Nº Livro: 543. Julgado em: 01/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CO-NHECER e REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DECISÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ALEGAÇÃO DE AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NA DECISÃO - NÃO SE CARACTERIZA AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUE CONTÉM DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DAS RAZÕES ACERCA DA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL EM DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRETENSÃO DE REEXAME DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO VISANDO OBTER SOLUÇÃO NORMATIVA DIVERSA DA PREVALECENTE NO JULGAMENTO COLEGIADO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INVIABILIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0427573-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/139588. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000169-4 Ação Penal. Recorrente: Jorge Antônio Piovesan. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 22040. Nº Livro: 543. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio e lesões corporais no trânsito - Dolo eventual - Pronúncia - Indícios suficientes de autoria - Aplicação do princípio in dubio pro societate - Recurso desprovido.

0010 . Processo/Prot: 0422266-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/121027. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000313-6 Ação Penal. Apelante: Lineu Ribas. Advogado: Antonio Krokosz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 22041. Nº Livro: 543. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Recurso corporal de natureza grave - Negativa de autoria - Prova, contudo, a indicar o contrário - Decisão mantida - Recurso desprovido.

0011 . Processo/Prot: 0383963-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/132915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2002.00002130-3 Ação Penal. Apelante: Gerson Pereira da Silva. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Janete Feliciano Sigüimora. Advogado: Nelson Scarpim Junior, Ariel Ventura de Andrade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 22042. Nº Livro: 543. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Homicídio qualificado - Tribunal do Júri - Testemunha arrolada na contrariedade ao libelo na qualidade de imprescindível, porém residente em outra comarca e não encontrada no endereço indicado - Nulidade Inexistente - Inteligência do artigo 455, parte final, do Código de Processo Penal - Decisão frontalmente contrária à prova dos autos - Inocorrência - Pena adequada - Recurso desprovido.

0012 . Processo/Prot: 0427325-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/135842. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000012 Ação Penal. Recorrente: Leodir Gomes. Advogado: Marcelo Wordell Gubert. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 22043. Nº Livro: 543. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PLENA A CONFIGURAR ESTREME DE DÚVIDA TAL EXCLUDENTE - QUÆSTIO QUE DEVE SER DIRIMIDO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0410218-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/184170. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 410218-3 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gilberto Maria (Réu Preso). Advogado: Adani Primo Triches. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 22044. Nº Livro: 543. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CO-NHECER e REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DECISÃO DE RECURSO DE AGRAVO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NA DECISÃO - NÃO SE CARACTERIZA OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO QUE CONTÉM DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DAS RAZÕES ACERCA DO DIREITO DO PRESO A PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO CUMPRIDO 1/6 DA PENA, NA FORMA DO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS - PRETENSÃO DE REEXAME DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO VISANDO OBTER SOLUÇÃO NORMATIVA DIVERSA DA PREVALECENTE NO JULGAMENTO COLEGIADO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INVIABILIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0414299-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/138882. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000005 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sérgio dos Santos Guimarães (Réu Preso). Advogado: Cláudio Camargo de Arruda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 22045. Nº Livro: 543. Julgado em: 01/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso para que o réu seja submetido a novo julgamento, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO - CONDENAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - JURADOS - QUEBRA DA INCOMUNICABILIDADE - NULIDADE RECONHECIDA - RECURSO PROVIDO PARA SUBMETER O RÉU A NOVO JULGAMENTO. (1) É nulo o julgamento do Tribunal do Júri quando, declarada a quebra da incomunicabilidade, determina o Juiz-Presidente que os jurados retornem à sala secreta para prosseguimento do julgamento e exame dos quesitos então considerados prejudicados, por força do acolhimento, em um primeiro momento, da prática do delito de homicídio sob violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima. (2) Conforme destacou o eminente Procurador de Justiça dr. Dirceu Cordeiro, citando o Professor Júlio Fabbrini Mirabete: “Não há previsão expressa de que seja certificada nos autos a incomunicabilidade dos jurados, mas, comprovada a sua quebra, há nulidade do julgamento. (...) Como o Código, no artigo 572 e seus incisos, refere-se especificamente às nulidades que podem ser sanadas, conclui-se, a contrário sensu, que as demais não são sanáveis, razão pela qual são chamadas de nulidades absolutas. São elas, por exclusão, as previstas no artigo 564, inciso I, II e III, letras a, b, c, e (primeira parte), f, i, j (incomunicabilidade), k, l, m, n, o, e, p. Para elas não há preclusão, podendo ser argüida em qualquer tempo, ainda que haja sentença transitado em julgado.” (in Parcer da Procuradoria Gen de Justiça - p. 319/320)

0015 . Processo/Prot: 0450431-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/240625. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000275 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ana Paula Gouveia (advoga-

do). Paciente: Alexandre Desidério Cardoso (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 22046. Nº Livro: 543. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Tentativa de homicídio qualificado - Decisão de pronúncia - Inexistência de motivos para revogação da prisão preventiva decretada - Falta de fundamentação - Inocorrência - Ordem denegada.

0016 . Processo/Prot: 0445269-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/223889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00006291-2 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Nelson Walter da Silva (advogado). Paciente: Natalicio Galvão Waltrich (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 22047. Nº Livro: 543. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Tentativa de estupro e homicídio tentado - Prisão preventiva - Excesso de prazo justificado - Inocorrência de constrangimento ilegal - Presença do requisito da necessidade da custódia para assegurar a aplicação da lei penal - Ordem denegada.

0017 . Processo/Prot: 0444237-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/220510. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000001 Ação Penal. Impetrante: Carlos Humberto Fernandes Silva (advogado). Paciente: Gasparino da Luz Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 22048. Nº Livro: 543. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o presente habeas corpus e denegá-lo na parte em que conhece. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio - Inépcia da denúncia - Inexistência - Erro material - Prisão preventiva - Excesso de prazo - Inocorrência - Instrução criminal que já chegou ao seu final - Inteligência da Súmula no 52 do STJ - Alegada ausência dos requisitos necessários para custódia provisória e existência de condições pessoais favoráveis - Questões já decididas em writ anterior - Ordem parcialmente conhecida e denegada na parte que conhece.

0018 . Processo/Prot: 0444823-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/220687. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000449-4 Ação Penal. Impetrante: Luciano Gaioski (advogado). Paciente: H. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 22049. Nº Livro: 543. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do presente habeas corpus e denegá-lo na parte em que conhece.

0019 . Processo/Prot: 0446313-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/226591. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000142 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carolina Ferri Dutra S. Pecorari (advogado). Paciente: Ana Lúcia Dias da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 22050. Nº Livro: 543. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da impetração e denegá-la na parte que conhece. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio qualificado - Decreto de prisão preventiva - Desfundamentação - Pedido não instruído com os documentos necessários - Excesso de prazo na formação da culpa - Inocorrência, vez que já foi proferida a sentença de pronúncia - Inteligência da Súmula no 21 do STJ - Primariedade, bons antecedentes, residência e emprego fixos - Irrelevância - Ordem parcialmente conhecida e denegada na parte que conhece.

0020 . Processo/Prot: 0449616-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/239600. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000409-5 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Anderson Carraro Hernandes (advogado), Juliana Balabuch. Paciente: Jefferson Carlos Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 22051. Nº Livro: 543. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do pedido e denegá-lo na parte que conhece. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio qualificado - Decreto de prisão preventiva - Pedido não instruído com os documentos necessários - Negativa de autoria - Exame de prova - Inadmissibilidade de apreciação no restrito âmbito do remédio heróico - Condições pessoais favoráveis - Primariedade e bons antecedentes - Irrelevância - Ordem parcialmente conhecida e denegada na parte que conhece.



0021 . Processo/Prot: 0445822-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/224871. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000238-6 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Orlândino Prause da Silva Júnior (advogado), Salette Zanon Perin (advogado). Paciente: Ana Paula Baldo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 22052. Nº Livro: 543. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do habeas corpus e denegá-lo na parte em que conhece. EMENTA: HABEAS CORPUS - Tentativa de homicídio - Presença de requisitos que autorizam a prisão preventiva - Constrangimento ilegal - Inocorrência - Decreto justificado no requisito da conveniência da instrução criminal - Excesso de prazo - Inocorrência - Condições pessoais favoráveis - Primariedade e bons antecedentes - Irrelevância - Negativa de autoria - Exame de prova - Inadmissibilidade de apreciação no restrito âmbito do remédio heróico - Ordem parcialmente conhecida e denegada na parte que conhece.

0022 . Processo/Prot: 0444042-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/220140. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Adolfo Luis de Souza Góis (advogado). Paciente: Paulo Henrique Reis dos Santos (Réu Preso), Robson Rossini (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 22053. Nº Livro: 543. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, mantendo-se a prisão do paciente. EMENTA: HABEAS CORPUS - MANUTENÇÃO DA PRISÃO NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA - DESNECESSIDADE DE NOVA FUNDAMENTAÇÃO QUANDO PERSISTEM OS MOTIVOS INVOCADOS NO DECRETO PREVENTIVO - PRISÃO PREVENTIVA JÁ ANALISADA PELO TRIBUNAL EM IMPETRAÇÕES ANTERIORES - ORDEM DENEGADA.

**Divisão de Processo Crime Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2007.10761**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alfredo Gomes de Moraes	026	0405022-4
Andréa Pastuch Carneiro	030	0404809-7/02
Antonio Scarance Fernandes	030	0404809-7/02
Antonio dos Santos Júnior	017	0440864-4
Augusto Pastuch de Almeida	030	0404809-7/02
Áurea de Oliveira Navarrete	022	0445351-2
Bíhl Elerian Zanetti	012	0444824-6
Carlos Henrique Camargo Pereira	011	0448811-5
Carlos Luciano Flores	008	0448791-8
Caroline Schoenberger Ávila	013	0451225-4
	016	0451245-6
Cidnei Mendes Karpinski	019	0451067-2
Cléo Rodrigo Fontes	010	0447601-5
Clauber Júlio de Oliveira	012	0444824-6
Dalio Zippin Filho	021	0451367-7
Dalton Luis Scremin	031	0412103-5/01
Daniel Laufer	017	0440864-4
Edigardo Maranhão Soares	027	0452851-8
Emerson Ernani Woyceichoski	020	0451360-8
Emerson Manzani de Medeiros	035	0417684-5
Fábio Amaral Nogueira	025	0318651-8
Fabiana Cristina Braun	025	0318651-8
Fauzi Bakri	025	0318651-8
Felipe de Oliveira Kersten	001	0425035-7
Francisco Emilio Romano Camacho	036	0439788-2
Gustavo de Almeida Flessak	030	0404809-7/02
Ildeberto de Santana	002	0436753-7
	007	0442906-5
Jeferson Fosquiera	033	0431507-5
João Ricardo Kepes Noronha	001	0425035-7
José Carlos Veiga	028	0448105-2
Karin Kassmayer	017	0440864-4
Laury Angelo Furlan Fagundes	025	0318651-8
Laurence Pereira Borges	032	0432371-9
Luiz Alberto Machado	001	0425035-7
Luiz Alberto Machado Filho	001	0425035-7
Luiz Willison Delatorre	010	0447601-5
Márcia Regina da Silva	023	0289351-6
Mônica Carvello Montans Zamarian	029	0298485-6/02
Marco Antônio Busto de Souza	009	0445289-1
Nelson Merlini	024	0234009-2/01
Nerei Alberto Bernardi	034	0425383-8
Nilton Luiz Andraschko	033	0431507-5
Noslei Domingues Diniz	004	0406549-4
Omar José Baddaury	011	0448811-5
Renata Almeida Leite	014	0450339-9
Roberta Sedor Milis	025	0318651-8
Robison Luiz Segá	006	0425000-4
Rodrigo Sanchez Rios	017	0440864-4
Ronaldo Messias de Carvalho	005	0430653-8
Rubens Cesar Teles Florenzano	003	0429486-0
Sadi Meine	018	0447961-6
Sebastião de Medeiros	035	0417684-5
Walter Borges Carneiro	030	0404809-7/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0425035-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2007/134098. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2006.00013084-3 Ação Penal. Impetrante: José Julião Terbai. Advogado: Luiz Alberto Machado, Luiz Alberto Machado Filho, João Ricardo Kepes Noronha, Felipe de Oliveira Kersten. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Vara de Inquiridos Policiais. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 383. Nº Livro: 13. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em conhecer em parte deste mandamus, e na parte conhecida conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INQUÉRITO POLICIAL. PRETENSÃO FALTA DE JUSTA CAUSA PARA SUA INSTAURAÇÃO. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE CRIME OU DE CONDUTA TÍPICA. PRETENDIDO TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO AMPARADO POR HABEAS CORPUS. ORDEM NÃO CONHECIDA, NESTE ASPECTO. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. ALEGADA INCOMPETÊNCIA DO JUIZ DA VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS. PRETENSÃO COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUIZ DA AÇÃO PRINCIPAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DA LEI 9296/96. TEMPERAMENTO NECESSÁRIO QUANDO O FEITO SE ENCONTRA EM FASE DE INVESTIGAÇÃO, SEM QUE TENHA SIDO OFERECIDA DENÚNCIA. PRECEDENTES. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA DILIGÊNCIA IMPROCEDENTE. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, QUE TRAMITARIA SOB SIGILO. DIREITO À INFORMAÇÃO E AMPLA DEFESA DO ACUSADO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, ART. 5º, INCS. LV E LXIII. RECONHECIMENTO DO DIREITO DE ACESSO AOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, COM RESTRIÇÃO ÀS PEÇAS E DILIGÊNCIAS AINDA EM CURSO E NÃO ACOTADAS AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. PRECEDENTES. MANDAMUS CONHECIDO EM PARTE E ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1) “Sendo o objetivo do recorrente o trancamento do inquérito policial contra ele instaurado, a via, em tese, adequada é o habeas corpus.” (STJ-5ª Turma, RMS 20.646/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julg. 28.11.2006, DJU 18.12.2006, p. 411) 2) “Quando a interceptação telefônica constitui medida cautelar, no curso da investigação criminal, a exigência de que a autorização seja feita pelo juiz competente da ação principal deve ser entendida e aplicada com temperamento, para evitar eventual obstáculo da atuação da Justiça. Precedente do STF.” (STJ-5ª Turma, RHC 15.128/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. 03.02.2005, DJU 07.03.2005, p. 281) 3) “O direito do indiciado, por seu advogado, tem por objeto as informações já introduzidas nos autos do inquérito, não as relativas à decretação e às vicissitudes da execução de diligências em curso (cf. L. 9296, atinente às interceptações telefônicas, de possível extensão a outras diligências); dispõe, em consequência a autoridade policial de meios legítimos para obter inconvenientes que o conhecimento pelo indiciado e seu defensor dos autos do inquérito policial possa acarretar à eficácia do procedimento investigatório.” (STF-1ª Turma, HC 90.232-AM, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julg. 18.12.2006, DJU 02.03.2007, p. 38)

0002 . Processo/Prot: 0436753-7 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2007/178166. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000074 Representação. Apelante: R. G. G. (Interno). Advogado: Ildeberto de Santana. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21740. Nº Livro: 514. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

0003 . Processo/Prot: 0429486-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/145941. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1996.00000031-7 Ação Penal. Apelante: Vilson Saul Dall'agnol. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21741. Nº Livro: 514. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, declarando extinta a punibilidade do apelante, nos termos do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º, I, II, III DA LEI N.º 8137/90) - CONTINUIDADE DELITIVA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOLO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA ELEVAÇÃO DA REPRIMENDA - REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CRIME ÚNICO - DESCARACTERIZAÇÃO DA REGRA DO CONCURSO MATERIAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - ART. 119 CP E SÚMULA 497 DO STF - PENA QUE ISOLADAMENTE NÃO ULTRAPASSA DOIS ANOS - ARTS. 109, V, E 110, CP - RECURSO PROVIDO, COM DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Súmula 497 do STF - “Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação”. 2. Se o contribuinte pratica várias dentre as condutas descritas nos incisos do artigo 1º, da Lei 8.137/90, visando suprimir ou reduzir um único tributo (ICMS) não comete vários crimes, mas sim um delito único.

0004 . Processo/Prot: 0406549-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/51529. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002639-9 Ação Penal. Apelante: Marciano Silva Moreira (Réu Preso). Advogado: Noslei Domingues Diniz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21742. Nº Livro: 514. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação. EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO (ARTIGO 16, CAPUT, DA LEI 10.826/03). PRISÃO EM FLAGRANTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE E PERSONALIDADE DESFAVORÁVEIS NÃO VERIFICADAS - REDUÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - NÃO INCIDÊNCIA - CRIME DE PERIGO PRESUMIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “A simples menção de ter a personalidade ‘voltada para a delinqüência’, da forma como constou não se sustenta, eis que não houve fundamentação suficiente para demonstrá-la, ofendendo o disposto no artigo 93, inciso IX da Constituição Federal.” 2. “É crime de perigo presumido, onde a quantidade de munição é irrelevante, pois basta a existência de um único projétil para se configurar a prática delictiva, já que a Lei 10.826/03 tem por finalidade o desarmamento da população, e tem como objeto a segurança pública.” (TJ/Pr - 4ª Câmara Criminal, Ap. Crime nº 326542-9 - Rel. Juiz. Conv. Roberto De Vicente, Acórdão 2822, j. 14/09/2006).

0005 . Processo/Prot: 0430653-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/150747. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001280-7 Ação Penal. Apelante: Celso Antonio Moraes, Mauriley Carneiro de Moraes. Advogado: Ronaldo Messias de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21743. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto por Celso Antonio Moraes, para substituir a pena corporal por uma restritiva de direito, e negar provimento ao apelo de Mauriley Carneiro Moraes. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 16, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 10.826/2003) - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL PARA ABERTO - NÃO CABIMENTO DIANTE DA REINCIDÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - POSSIBILIDADE - PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE - DESPROVIMENTO DO RECURSO DO SEGUNDO APELANTE.

0006 . Processo/Prot: 0425000-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/129378. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000001-4 Ação Penal. Apelante: Julio César Dias dos Santos Lopes. Advogado: Robison Luiz Segá. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21744. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, em relação aos dois delitos, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONTRAVENÇÃO PENAL DE PORTE DE ARMA ‘BRANCA’ (ARTIGO 19 DO DECRETO-LEI 3.688/41) E PORTE DE ARMA DE FOGO (ARTIGO 10, CAPUT DA LEI 9437/97). CONTRAVENÇÃO DE PORTE DE ‘ARMA BRANCA’ - RECONHECIMENTO “EX OFFICIO” DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA - ARTIGOS 109, VI C/C 111 E 115 CAPUT, TODOS DO CP. CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO (ARTIGO 10, CAPUT DA LEI 9437/97) - AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - DIREITO SUBJETIVO DO AGENTE. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS PRESENTES. NULIDADE DA SENTENÇA. RECONHECIMENTO “EX OFFICIO” DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - ARTIGOS 109, V C/C 111 E 115 CAPUT, TODOS DO CP. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. 1. Há que se declarar a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do recorrente, o qual contava com 20 (vinte) anos de idade a data dos fatos, se entre a data do ocorrência do delito (10/09/2003) e o recebimento da denúncia (25/05/2005), transcorreu lapso temporal maior que um ano (artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 115 do CP) 2. “A suspensão é um dos elementos necessários ao desenvolvimento válido da relação da relação processual, cuja falta impede o Juiz de pronunciar uma decisão sobre o mérito. Inexistindo, quando cabível, estamos diante de uma relação processual inválida, podendo a nulidade ser deduzida em qualquer fase. (José Laurindo de Souza Netto, in Processo Penal - Sistemas e Princípios. Curitiba: Juruá, 2003, pg 87)” 3. Sendo o apelante menor de 21 (vinte e um) anos a data dos fatos e transcorrido o lapso de 02 (dois) anos da data do recebimento da denúncia sem que haja qualquer marco interruptivo, declara-se de ofício a prescrição da pretensão punitiva (artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 115 do CP).

0007 . Processo/Prot: 0442906-5 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/216579. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000046 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Ildeberto de Santana (advogado). Paciente: R. G. G. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21745. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a presente ordem, com a perda do objeto.

0008 . Processo/Prot: 0448791-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/235141. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00004091-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carlos Luciano Flores (advogado). Paciente: Valdecir Duarte (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21746. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE NUMERAÇÃO SUPRIMIDA (ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DA LEI 10.826/2003). INDEFERIMENTO LIBERDADE PROVISÓRIA. REITERAÇÃO DELITUOSA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RESIDÊNCIA FIXA E AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO OBSTAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. 1. O fato de o paciente praticar, em tese, novo delito, após ter sido condenado em outro processo-crime por infração ao artigo 12 da Lei 6.368/76 (tráfico ilícito de entorpecentes) indica a necessidade de manutenção da custódia cautelar para garantia da ordem pública, pois não se adequou às normas regentes da sociedade. 2. “O fato do agente ser primário, não ostentar antecedentes e ter residência fixa não o levam a conseguir um alvará permanente de impunidade, livrando-se da prisão cautelar, visto que essa tem outros fundamentos” (Guilherme de Souza Nucci, in Código de Processo Penal Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 614).

0009 . Processo/Prot: 0445289-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/221898. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003755-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marco Antônio Busto de Souza (advogado). Paciente: José Henrique de Campos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21747. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE E DENUNCIADO COMO INCURSO NOS ARTS. 180, CAPUT, 311, 304 C.C. 299, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 28, DA LEI 11.343/06. EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEMORA IMPUTÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO APARELHO JUDICIÁRIO. INAPLICABILIDADE, AO CASO, DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. “O excesso de prazo, quando exclusivamente imputável ao aparelho judiciário - não derivando, portanto, de qualquer fato procrastinatório causalmente atribuível ao réu - traduz situação anômala que compromete a efetividade do processo, pois, além de tornar evidente o desprezo estatal pela liberdade do cidadão, frustra um direito básico que assiste a qualquer pessoa: o direito à resolução do litígio, sem dilatações indevidas. (CF, art. 5º, LXXVIII)” (STF-Pleno, HC nº 85.237-8, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 29.04.05)

0010 . Processo/Prot: 0447601-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/231530. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000028-0 Ação Penal. Impetrante: Luiz Willison Delatorre (advogado). Cléo Rodrigo Fontes (advogado). Paciente: Aristoti Rodrigues Venâncio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21748. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO QUE RESPONDEU AO PROCESSO EM LIBERDADE. SENTENÇA QUE CONDICIONA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE APELAR À PRISÃO. DECISÃO FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NOS ANTECEDENTES DO PACIENTE. AUSÊNCIA DE MENÇÃO A QUALQUER UM DOS FUNDAMENTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP. RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DELES, PELA AUTORIDADE COATORA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. “Prevalecendo a interpretação mais substancial do princípio constitucional da presunção da inocência, tem-se que a regra é o direito de o réu apelar da sentença penal condenatória em liberdade; a exceção, recolher-se à prisão. A custódia cautelar somente será decretada quando presentes seus pressupostos (art. 312 do CPP), os quais deverão ser declinados pelo juiz sentenciante, fundamentando a medida extrema, não sendo bastante a mera referência a maus antecedentes ou à



reincidência (art. 594, CPP).” (STJ-5ª Turma. HC 38.714/RO, Rel. Min. Laurita Vaz, julg. 24.05.2005, DJU 20.06.2005, p. 309)

0011 . Processo/Prot: 0448811-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/235282. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001574-5 Ação Penal. Impetrante: Omar José Baddauy (advogado), Carlos Henrique Camargo Pereira (advogado). Paciente: Alexandre Gabardo da Câmara. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21749. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÂNSITO. ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AGENTE QUE DIRIGE ALCOOLIZADO EM VIA PÚBLICA E COLIDE COM MOTOCICLETA CAUSANDO LESÕES CORPORAIS NO MOTOCICLISTA. VÍTIMA QUE RENUNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. DECISÃO QUE RECEBE A DENÚNCIA PELO DELITO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOB EFEITO DO ALCOOL. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. A extinção da punibilidade do crime de lesão corporal culposa no trânsito (art. 303 do CTB), pela renúncia ao direito de representação, não afeta o crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB), seja porque este não é absorvido por aquele, seja porque é de ação pública incondicionada.

0012 . Processo/Prot: 0444824-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/222065. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000067-1 Ação Penal. Impetrante: Claubert Júlio de Oliveira (advogado). Paciente: Vanderlei Ferreira. Advogado: Bihl Elerian Zanetti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21750. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 14 DA LEI 10.826/2003. PACIENTE CONDENADO. SENTENÇA TRANSMISSA EM JULGADO. ALEGADA NULIDADE POR AUSÊNCIA DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÕES FINAIS EM QUE O DEFENSOR SE LIMITOU A RATIFICAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE PUGNAVA PELA SUA CONDENAÇÃO. NULIDADE CARACTERIZADA. ANULAÇÃO DO FEITO A PARTIR DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA, INCLUSIVE SENTENÇA. ORDEM CONCEDIDA. As alegações finais se constituem em peça imprescindível ao processo, sendo que o seu não oferecimento - ou deficiência - compromete a ampla defesa e o próprio contraditório, ocasionando a nulidade.

0013 . Processo/Prot: 0451225-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/248148. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002501-7 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Caroline Schoenberger Ávila (advogada), M. L. B. Paciente: W. G. V. (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21751. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora.

0014 . Processo/Prot: 0450339-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/240798. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000349 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Renata Almeida Leite (advogado). Paciente: Roberto da Costa Valle (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourir Neto. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21752. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE POR PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI 10.826/03). INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTE CRIMINAL POR CRIME SEMELHANTE (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03), ALÉM DE OUTROS INQUÉRITOS POLICIAIS. INEQUÍVOCA TENDÊNCIA DO PACIENTE À REITERAÇÃO DELITUOSA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO FUNDADA NA NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. “A reiteração das condutas criminosas, o que denota ser a personalidade do réu voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva.” (STJ-5ª Turma, HC 56.737/TO, Rel. Min. Gilson Dapp, julg. 18.05.2006, DJU 12.06.2006, p. 532).

0015 . Processo/Prot: 0444815-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/220675. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000088 Ação Penal.

Paciente: Cristiano Luiz Goldoni, Thiago Rodrigo Goldoni. Impetrante: Walmor Bindri Junior (advogado). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21753. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTES DENUNCIADOS POR POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. ART. 12 DA LEI 10.826/03. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. PRETENSÃO INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO PENAL PORQUE SERIA DESPROPORCIONAL. AFASTAMENTO DA TESE DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE PLANO, PELA CÂMARA. NÃO INFRINGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO. ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. PRETENSÃO NÃO CONFIGURAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA AFASTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. I. A declaração da inconstitucionalidade, inclusive em via incidental, cabe ao órgão competente que, no Paraná, é o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, de conformidade com o art. 83, VI, f, do RTJ-PR. 2. Entendendo não se caracterizar a pretensa inconstitucionalidade, pode e deve o órgão fracionário (no caso, a Câmara) firmar a constitucionalidade do dispositivo questionado e prosseguir desde logo no julgamento do feito. 3. “... a câmara, turma, seção ou outro órgão fracionário do tribunal não pode declarar a inconstitucionalidade, mas pode reconhecer a constitucionalidade da norma, hipótese na qual deverá prosseguir no julgamento, sem necessidade de encaminhar a questão constitucional ao plenário.” (Luis Roberto BARROZO, “O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro”, 2ª ed., 2006, Ed. Saraiva, p. 85) 4. A fixação dos limites máximo e mínimo do quantum da sanção a ser aplicada ao agente que comete um determinado delito é atribuição do legislador. Tem este último a discricionariedade de estabelecer tais limites, mormente em conformidade com as conveniências, demandas e expectativas políticas, sociais, econômicas, dentre outras, que se apresentam à época da elaboração da norma. Em suma, o legislador reflete, em tese, a intenção da sociedade por ele representada para fins de resposta ao cometimento de determinada infração. E tal vontade deve ser respeitada, exceto na hipótese de confrontar com algum princípio constitucional.

0016 . Processo/Prot: 0451245-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/248150. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002501-7 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Caroline Schoenberger Ávila (advogada), M. L. B. Paciente: L. C. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21754. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora.

0017 . Processo/Prot: 0440864-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/209185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00013954-3 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Sanchez Rios (advogado), Daniel Laufer (advogado). Paciente: Ricardo de Almeida Cezar, Ednaldo de Almeida Cezar. Advogado: Antonio dos Santos Júnior, Karin Kassmayer. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21755. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a ordem impetrada, para o fim de trancar a ação penal. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º, INCISOS I, II E IV DA LEI Nº 8.137/90. CRÉDITO FISCAL - PENDÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DEFINITIVO - DELITO NÃO CONSUMADO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. SOBRESTAMENTO QUE SE IMPÕE. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA. I. “Devidamente comprovada nos autos a existência de discussão administrativa pendente, a respeito da exigibilidade do débito, é de rigor o trancamento da Ação Penal, com a respectiva suspensão do prazo prescricional, haja vista a ausência de materialidade delitiva. O prazo prescricional da Ação Penal somente se inicia com a conclusão do lançamento definitivo.” (STJ, RHC 21.342/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 20.09.2007, DJ 08.10.2007 p. 319)

0018 . Processo/Prot: 0447961-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/232154. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000295-5 Queixa Crime. Impetrante: Sadi Meine (advogado). Paciente: Claudemir Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21756. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A HONRA. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO (ARTIGOS 138 E 139 DO CÓDIGO PENAL). PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO. QUEIXA-CRIME NÃO RECEBIDA. AÇÃO PENAL AINDA NÃO INSTAURADA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILE-

GAL. ORDEM NÃO CONHECIDA. “Ausente, por ora, processo criminal validamente recebido pelo juízo, não há que se cogitar de nenhum constrangimento ilegal contra a paciente, mostrando-se providência intempestiva e açodada a propositura da presente ordem de habeas corpus, visto que não se pode trancar uma ação penal que nem tem ainda essa conotação”.

0019 . Processo/Prot: 0451067-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/246312. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000005 Ação Penal. Impetrante: Cidnei Mendes Karpinski (advogado). Paciente: Fredy Narcí da Silva Matievicz (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21757. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 10, CAPUT DA LEI 9.437/97. SUPERVENIÊNCIA DA LEI 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO). ABOLITIO CRIMINIS. APLICAÇÃO RETROATIVA DA “VACATIO LEGIS” INDIRETA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. I. “Aplicando-se o art. 5º, XL, da CF, a nova lei (Estatuto do Desarmamento), ao menos no que tange aos prazos dos artigos 30 a 32, que a doutrina chama de abolitio criminis temporária ou de vacatio legis indireta, deve retroagir, uma vez que mais benéfica para o réu, alcançando as condutas equivalentes praticadas sob a égide da lei anterior”.

0020 . Processo/Prot: 0451360-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/248943. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002501-7 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Emerson Ernani Woycechoski (advogado). Paciente: Samuel José Freitas Moura (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21758. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO POR QUADRILHA OU BANDO (ART. 288) E CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317, §1º DO CP). DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA A BEM DA ORDEM PÚBLICA, VISANDO A EVITAR A REITERAÇÃO DELITUOSA. EXPEDIÇÃO INDEVIDA DE AUTORIZAÇÕES DE CORTE DE MATAS NATIVAS. DELITOS IMPUTADOS AO PACIENTE EM RAZÃO DO CARGO QUE EXERCIA NO IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, EM PRETENSO CONLUÍO COM EX-CHEFE REGIONAL DAQUELE MESMO ÓRGÃO. AFASTAMENTO DO PACIENTE DAQUELE ÓRGÃO E EXONERAÇÃO DESTA ÚLTIMA. FATOS QUE INVIABILIZARAM A REITERAÇÃO DOS DELITOS. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. Se a prática delitiva requeria a atuação da então Chefe do Escritório Regional do órgão ambiental (a quem o paciente estava diretamente subordinado), a exoneração daquela e o afastamento do paciente inviabilizou a reiteração delituosa e, por conseguinte, o fundamento da prisão preventiva (no caso, assegurar a ordem pública).

0021 . Processo/Prot: 0451367-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/249000. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002501-7 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Dalio Zippin Filho (advogado). Paciente: Elma Nery de Lima Romanó (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21759. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADA POR QUADRILHA OU BANDO (ART. 288) E CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317, §1º DO CP). DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA A BEM DA ORDEM PÚBLICA, VISANDO A EVITAR A REITERAÇÃO DELITUOSA. EXPEDIÇÃO INDEVIDA DE AUTORIZAÇÕES DE CORTE DE MATAS NATIVAS. DELITOS IMPUTADOS À PACIENTE EM RAZÃO DO CARGO QUE EXERCIA (CHEFE REGIONAL) NO IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. EXONERAÇÃO DA PACIENTE DA CHEFIA DAQUELE ÓRGÃO E DESIGNAÇÃO ATUAL EM OUTRO (FERROESTE). FATOS QUE INVIABILIZARAM A REITERAÇÃO DOS DELITOS A ELA IMPUTADOS. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. Se a prática delitiva requeria a atuação do paciente como Chefe do Escritório Regional do órgão ambiental, a exoneração dela e seu consequente afastamento inviabiliza a reiteração delituosa e afasta, por conseguinte, o fundamento da prisão preventiva (no caso, assegurar a ordem pública).

0022 . Processo/Prot: 0445351-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/223935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00010077-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Áurea de Oliveira Navarrete (advogada). Paciente: Alessandro Silva de Moura (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José

Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21760. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada com expedição de Alvará de Soltura, se por “al” não estiver o réu preso, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12 DA LEI 10.826/03) E RECEPÇÃO (ART. 180 DO CP). - PRISÃO EM FLAGRANTE. - PACIENTE PRESO DESDE O FLAGRANTE (MAIS DE NOVENTA DIAS), SEM QUE TENHA SIDO OFERECIDA DENÚNCIA. - EXCESSO DE PRAZO E CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADOS. - INFORMAÇÕES IMPRECISAS PELO JUÍZO SINGULAR, MESMO A DESPEITO DAS REITERADAS REQUISIÇÕES DESTES GABINETE. I. É impossível invocar o princípio da razoabilidade, na hipótese vertente, para manutenção do cárcere do ora paciente, sem que se possa olvidar que referido atraso não foi provocado pela defesa, de consequência, afigura-se inaceitável a demora, com a ultrapassagem do tempo necessário à consecução dos atos necessários.

0023 . Processo/Prot: 0289351-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/25561. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00016088 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Claudenir Ferreira Faria, Everton Paulino da Silva. Advogado: Márcia Regina da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21761. Nº Livro: 515. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos em dar parcial provimento ao recurso, nos termos de voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - CORRUPÇÃO DE MENORES - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ADEQUAÇÃO DO REGIME PRISIONAL REFERENTE AO RÉU EVERTON PAULINO DA SILVA - CONDENAÇÃO SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA “b” - PRETENDIDA CONDENAÇÃO DO RÉU CLAUDENIR FERREIRA FARIA - PROCEDÊNCIA SOMENTE QUANTO AO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II - NÃO CONHECIMENTO QUANTO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54) - PEDIDO IMOTIVADO - VAGA REFERÊNCIA AO FINAL DO RECURSO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0024 . Processo/Prot: 0234009-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/152875. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 234009-2 Apelação Crime. Apelante: Leandro Cardoso (Réu Preso). Advogado: Nelson Merlini. Apelado: Ministério Público. Embargante: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 21762. Nº Livro: 515. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO MINISTERIAL DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - CRIME PRATICADO CONTRA CRIANÇA - CORRETA INCIDÊNCIA NA ESPÉCIE DO PREVISTO NO ARTIGO 224, “a” DO CÓDIGO PENAL E DEVIDO AFASTAMENTO DA AGRAVANTE GENÉRICA ELENCADA NO ARTIGO 61, II, “g” DO CÓDIGO PENAL PARA O FIM DE NÃO VIOLAR O PRINCÍPIO DO “NON BIS IN IDEM” - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. I. O acórdão embargado não possui nenhum vício, sendo certo que todas as questões relevantes foram objeto de apreciação. II. Inocorrentes as hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (artigo 619 do Código de Processo Penal), não há como prosperar o inconformismo, cuja real intenção é a obtenção de caráter infringente.

0025 . Processo/Prot: 0318651-8 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2005/185645. Comarca: União da Vitória. Ação Originária: 2005.00015449 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Hussein Bakri. Advogado: Fauzi Bakri, Fabiana Cristina Braun, Fábio Amaral Nogueira, Roberta Sedor Milis. Denunciado: Gina Adriane Dolinski Caesar. Advogado: Laury Angelo Furlam Fagundes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21763. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber a Denúncia Crime, nos termos do voto relatado. EMENTA: DENÚNCIA CRIME. - AÇÃO PENAL. - PREFEITO MUNICIPAL. - FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO, NA COMPETITIVIDADE DO CERTAME. - ARTIGO 90 E 96, INCISO I, DA LEI 8.666/93. - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. - EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - DESCRIÇÃO DOS FATOS, COM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS, A QUALIFICAÇÃO DO ACUSADO E A CLASSIFICAÇÃO DO CRIME IMPUTADO. - PROPICIADA A AMPLA DEFESA DOS DENUNCIADOS. - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE QUE CLAMAM PELA DI-



LAÇÃO PROBATÓRIA. - AUSÊNCIA DE MOTIVOS A OBS-TAR O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. — PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - DENÚNCIA RECEBIDA. I. Da análise da exordial acusatória de fls. 02/06, observam-se preenchidos todos os requisitos objetivos, enunciados no artigo 41 do Código de Processo Penal, porquanto, expõe de modo claro o fato criminoso, com todas as circunstâncias que o cercam; a qualificação dos acusados; a classificação dos crimes que lhes foram imputados, propiciando a ambos o exercício da ampla defesa. II. “Encontra-se formalmente perfeita a denúncia que descreve corretamente os fatos e imputa ao denunciado a prática, em tese, do delito de apropriação ou desvio de rendas públicas em proveito próprio ou alheio (artigo 1º, inciso I, do DL n. 201/67) amparada na prova da materialidade e em indícios de autoria, constantes de notas de empenhos e de relatórios de viagens administrativas. Presentes os requisitos do artigo 41, do CPP e ausentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 43, também do CPP, impõe-se o recebimento da denúncia. Na fase pré-processual prevalece o princípio do in dubio pro societate, mormente quando constatada a necessidade de dilação probatória para a aferição da verdade real, inclusive quanto ao elemento subjetivo (dolo), somente possível mediante instrução processual realizada sob o crivo do contraditório e observada a ampla defesa.” (TJMG, Processo nº 1.0000.00.141268-3/000. Relator Des. ARMANDO FREIRE. Primeira Câmara Criminal. Julgado em 07/03/2006)

0026 . Processo/Prot: 0405022-4 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2007/45024. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000090 Representação. Apelante: J. F. G. (Interno). Def. Dativo: Alfredo Gomes de Moraes. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21764. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder “habeas corpus” de ofício, com mandado de desinternação e determinação de liberdade assistida, nos termos do voto relatado.

0027 . Processo/Prot: 0452851-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/253374. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001146-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edigardo Maranhão Soares (advogado). Paciente: Hissam Hussein Dehaini (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21765. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, revogando-se o decreto prisional de Araucária, com expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente, se por “al” não estiver preso, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. -ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI Nº 10.826/03 (PORTE OU POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO). - PRISÃO EM FLAGRANTE. - FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. - INOCORRÊNCIA. - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR (GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL OU PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL). - LIBERDADE PROVISÓRIA. - MEDIDA NECESSÁRIA. - ORDEM CONCEDIDA COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR “AL” NÃO ESTIVER PRESO. I. Para análise escoreita dos fundamentos para manutenção da segregação é necessário apurar-se o conjunto dos requisitos autorizadores da prova da materialidade e indícios de autoria, os requisitos da garantia da ordem pública e econômica, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal, no intuito de não estar aplicando uma constrição, a priori, inócuca. II. Note-se que o Auto de Prisão em Flagrante (fls. 35), relata o Condutor Wagner Mesquita de Oliveira, Delegado de Polícia Federal que: “...que iniciada a busca perguntado acerca da existência de armas de fogo na residência, tendo HISSAN respondido que não havia; que no entanto, seu filho EVERTTON LUIZ OHPIS HISSAN DEHAINI, informaram ao condutor que possuía duas pistolas em seu quarto; que os policiais acompanharam o mesmo até seu quarto, onde o mesmo indicou o local exato onde se encontravam duas pistolas, carregadores e munições, bem como “canos” de revólver: que prosseguiram na busca e logo em seguida EVERTTON procurou os policiais e informou da existência de uma terceira arma, pertencente ao seu genitor, ISSAN RUSSEIN DEHAINI, apontando que a arma encontrava-se embaixo da cama de HISSAN; que a equipe de policiais foi até o local e de fato encontrou uma terceira pistola embaixo do colchão.; que o depoente estava presente no momento da localização desta terceira arma, juntamente como APF MACIR; que diante da situação a equipe policial deu voz de prisão a EVERTTON e HISSAN.”, observa pela narrativa dos fatos, tanto do depoimento acima, como do interrogatório dos réus EVERTTON e HISSAN, que mesmo tendo EVERTTON admitido que as armas a ele pertence e seu genitor HISSAN negado serem as mesmas de sua propriedade, foi concedido a EVERTTON LUIZ OHPIS HISSAN DEHAINI, filho do paciente a liberdade provisória (fls. 274). III. Nesse sentido está o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “116039627 - HABEAS CORPUS - DIREITO PROCESSUAL PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS - ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - A prisão preventiva, espécie do gênero prisão cautelar, é medida excepcional, dada a relevância do princípio constitucional da presunção de inocência, devendo ser decretada tão-somente nos estritos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. O risco à garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da Lei Penal deve estar amparado em elementos con-

cretos e objetivos, não atendendo às exigências legal e constitucional a prisão preventiva embasada em repercussão e clamor sociais e no temor abstrato das testemunhas em sofrer retaliações. Impõe-se a revogação da prisão preventiva tendo em vista a inexistência dos requisitos autorizadores previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, relevando, ainda, em favor dos pacientes, a primariedade, os bons antecedentes, a residência fixa e a ocupação lícita. Ordem concedida.” (STJ - HC 29098 - PB - 6º T. - Rel. Min. Paulo Medina - DJU 03.11.2003 - p. 00353) JCPP.312 (grifos meus)

0028 . Processo/Prot: 0448105-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/234884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2007.00013802-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Carlos Veiga (advogado). Paciente: Eluir Schamne (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21766. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E DISPARO DE ARMA DE FOGO (ARTS. 14 E 15 DA LEI Nº 10.826/03) - PRISÃO EM FLAGRANTE. - INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DA AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. - REGULARIDADE PROCESSUAL DEVIDAMENTE CUMPRIDA. - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA. I. Inexiste constrangimento ilegal, quando há, na manutenção da prisão provisória, indícios suficientes da existência do crime e da autoria, que se fundamenta na conveniência da custódia, para garantia da ordem pública. II. O conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também, acuar-telar o meio social e a própria credibilidade da Justiça em face da conduta do agente para prática do crime e sua repercussão, e isto é exatamente o que se coíbe no caso em questão, porquanto o fato ter sido praticado, por Policial Federal, colocando em risco a ordem social preenche os pressupostos ensejadores da medida, pois nestas circunstâncias, é irrelevante, até mesmo, o aspecto de que o imputado é primário.

0029 . Processo/Prot: 0298485-6/02 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/67565. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000096 Ação Penal. Apelante: Josenel Ferreira (Réu Preso). Advogado: Mônica Carvello Montans Zamarian. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 21767. Nº Livro: 515. Julgado em: 31/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação interposto por Josenel Ferreira e, de ofício, reformar as penas em virtude da inexistência de maus antecedentes, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: ALEGADA NULIDADE EM FACE DA NÃO PRESENÇA DE ADVOGADO QUANDO DO INTERROGATÓRIO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL - DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DO CAUSÍDICO NA FASE INQUISITIVA E, PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO NA FASE JUDICIAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA - PROVAS ROBUSTAS E HÁBEIS A FAZER FRENTE AO DECRETO CONDENATÓRIO — MANUTENÇÃO DAS CONDENAÇÕES - INEXISTÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES - REFORMA DO QUANTUM DAS PENAS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO E DE OFÍCIO, ALTERA-SE O MONTANTE DAS PENAS.

0030 . Processo/Prot: 0404809-7/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/263742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0404809-7/01 Embargos de Declaração, 404809-7 Apelação Crime. Apelante: Joel João Ruberti. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Antonio Scarance Fernandes, Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Joel João Ruberti. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Antonio Scarance Fernandes, Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21768. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - REITERAÇÃO. - ALEGADA OMISSÃO NA ANÁLISE DOS PEDIDOS NOS EMBARGOS ANTERIORMENTE OPOSTOS. - CARÁTER INFRINGENTE QUE SE PRETENDE ATINGIR. - RAZÕES JÁ ANALISADAS E DECIDIDAS A EXPRESSAR DE MODO ESCLARECEDOR O ENTENDIMENTO DESTA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL. - INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES. - EMBARGOS REJEITADOS. I. O processo foi anulado, de ofício, por esta Segunda Câmara Criminal, desde o interrogatório do réu, em razão de não ter sido proposta a suspensão condicional do processo. Ora, a pena anteriormente aplicada também restou nula, o que por si, não significa poder ser levada em consideração para a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, porquanto, com o retorno dos autos à Origem, restau-

rou-se o status quo ante, com a necessária manifestação do agente acerca do preenchimento dos requisitos necessários à obtenção da benesse pelo embargante.

0031 . Processo/Prot: 0412103-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/250554. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 412103-5 Apelação Crime. Apelante: Orlei Evaldo Stadler. Advogado: Dalton Luis Scremin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21769. Nº Livro: 515. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - APELAÇÃO CRIMINAL. - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE NO VENERANDO ACÓRDÃO. - RÉU QUE À ÉPOCA DOS FATOS FAZIA JUS À PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, TENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU JUSTIFICADO O SEU NÃO OFERECIMENTO EM RAZÃO DO EQUIVOCADO ENTENDIMENTO DE ESTAR O RÉU A RESPONDER OUTRO PROCESSO CRIMINAL, SITUAÇÃO QUE NÃO SE COMPROVOU NOS AUTOS. - DETERMINAÇÃO DESTA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL PARA QUE SEJA OPORTUNIZADA A PROPOSTA EM RAZÃO DO RÉU. À ÉPOCA DOS FATOS, PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TANTO. - TERMO UTILIZADO DE MODO A CONCRETIZAR O DIREITO SUBJETIVO DO RÉU E NÃO NO SENTIDO DE COMANDO. - EMBARGOS REJEITADOS. I. A determinação de que retornassem os autos à Vara de Origem para que o Ministério Público ofereça a proposta de suspensão condicional do processo diz respeito ao fato de que, à época, o réu não contava com qualquer óbice à lhe oportunizar a transação, ou seja, fazia jus à benesse do artigo 89 da Lei 9.099/95, por haver preenchido os requisitos objetivos e subjetivos. II. “Preenchidas as condições legais, a suspensão provisória do processo é um direito do acusado, não configurando sua proposição uma faculdade do Ministério Público.” (JESUS, Damásio de. Lei dos Juizados Especiais Anotada. 3ª Edição. Editora Saraiva: São Paulo, 1996, p. 107)

0032 . Processo/Prot: 0432371-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2007/160066. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000053 Ação Penal. Apelante: Diógenes André Daniel Alves Cirino. Advogado: Lourenço Pereira Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21770. Nº Livro: 516. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - CONDUIZIR VEÍCULO AUTOMOTOR SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. - EXPOR A DANO A INCOLUMIDADE DE TERCEIROS. - DETECTADO ALTO PORCENTUAL DE ÁLCOOL NO SANGUE. - TAXA DE ALCOOLEMIA CONSIDERADA SUFICIENTE PARA QUE OS REFLEXOS E O ALERTA DE QUALQUER PESSOA ESTEJAM DIMINUÍDOS. - PREDISPOSIÇÃO À DANO CONCRETO. - DEPOIMENTOS POLICIAIS VÁLIDOS. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. “Segundo a legislação, a pessoa é considerada alcoolizada se estiver com taxa a partir de 0,6 gramas de álcool por litro de sangue. As leis de trânsito se fundamentam em dados provenientes de estudos que demonstram o seguinte: pessoas com 0,6 grama/litro de sangue, o risco de acidente é 50% maior; com 0,8 grama/litro de sangue, o risco de acidente é 4 vezes maior; com 1,5 grama/litro de sangue, o risco de acidente é 25 vezes maior. ... De qualquer modo, a partir de 0,6 gramas de álcool por litro de sangue é uma taxa de alcoolemia considerada suficiente para que os reflexos e o alerta de qualquer pessoa estejam diminuídos. Ou seja, é capaz de colocar o indivíduo em situações de risco mesmo que ele não se perceba alcoolizado. Portanto, dirigir acima deste limite é considerado infração grave, com multa, apreensão do veículo e da carteira de habilitação de motorista.” (Artigo extraído do site Álcool e Drogas, da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira) II. “O depoimento do policial tem a mesma presunção de credibilidade de qualquer outro testemunho e, para destituir o seu valor probante, é necessário demonstrar que o mesmo tem algum interesse na causa, ou outro motivo sério e concreto que o torne suspeito.” (TJMG, Apelação Criminal nº 1.0351.06.071399-4/001. Relator Des. ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS. Terceira Câmara Criminal. Julgado em 24/07/2007)

0033 . Processo/Prot: 0431507-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/154372. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003315-8 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdecir Tertuliano Dias. Advogado: Jefferson Fosqueira, Nil-ton Luiz Andraschko. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noe-val de Quadros. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21771. Nº Livro: 516. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA (ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 10.826/03). - RÉU CONFESSO.

- DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS IDÔNEOS. - PENA FIXADA EM CONSONÂNCIA COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. - APELAÇÃO FUNDAMENTADA EM CERTIDÃO DE ANTECEDENTES QUE NÃO CORRESPONDE A PESSOA DO RÉU. - RECONHECIMENTO DO EQUIVOCO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO NÃO PROVIMENTO DO APELO. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Constata-se que o posicionamento adotado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO por ocasião das alegações finais, e que justificou interposição do presente recurso, no sentido da fixação da pena-base do acusado acima do mínimo legal e da aplicação da circunstância agravante da reincidência, decorreram de equívoco relacionado ao teor da certidão de fls. 74/76, que, em verdade, diz respeito à pessoa de VILSON ANTONIO PETICA, réu em outro feito nesta 4ª Vara Criminal de foz do Iguaçu/PR, e não ao apelado VALDECIR TERTULHANO DIAS, o qual, de fato, não possuiu antecedentes criminais (fls. 86/87), conforme constou da r. sentença recorrida.

0034 . Processo/Prot: 0425383-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/131844. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000061-2 Ação Penal. Apelante: Leoadcir Dias. Advogado: Nerei Alberto Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noe-val de Quadros. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21772. Nº Livro: 516. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, declarar a extinção da punibilidade pela presunção, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (ART. 14 DA LEI 10.826/03). - RÉU CONFESSO. - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS IDÔNEOS. - PENA FIXADA EM CONSONÂNCIA COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Incontestável, ter o apelado praticado o delito denunciado, uma vez que confessou perante a autoridade policial estar portando arma de fogo sem registro e sem o devido porte legal. II. O MM Juiz de primeiro grau fixou a pena-base no mínimo legal, 02 (dois) anos de reclusão, devido as circunstâncias judiciais lhe serem favoráveis. III. A r. sentença foi escoreita ao aplicar a pena em seu mínimo legal e, cabe ressaltar, deixou de valorar as atenuantes da confissão espontânea (artigo 65, inciso III, letra ‘d’, do Código Penal) e da menoridade (artigo 65, inciso I, do Código Penal) porque a pena não pode ser fixada abaixo do mínimo legal. IV. De acordo com o art. 109 do Código Penal, tem-se que a prescrição ocorre em 04 (quatro) anos quando a pena fixada não ultrapassa 02 (dois) anos. Porém, se verifica que o réu, a época dos fatos (28/12/2003), possuía 18 anos de idade (data de nascimento: 15/03/1985), portanto, de acordo com o artigo 115 do Código Penal o prazo prescricional é diminuído pela metade se ao tempo do crime o agente é menor de 21 (vinte e um) anos, ou seja, a prescrição ocorre em 02 (dois) anos. V. Em sendo fixada a pena em 02 (dois) anos de reclusão se verifica a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, uma vez que se passaram mais de 02 (dois) anos entre o recebimento da denúncia e o registro da sentença.

0035 . Processo/Prot: 0417684-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2007/101966. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000149 Ação Penal. Apelante: Lucinda Cardoso Dias. Advogado: Sebastião de Medeiros, Emerson Monzani de Medeiros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21773. Nº Livro: 516. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. - LEGITIMIDADE PASSIVA CARACTERIZADA. - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL AUTUADO. - NEGLIGÊNCIA. - AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA. - CRIME FORMAL E DE PERIGO ABSTRATO. - PENA DETERMINADA NO MÍNIMO LEGAL. - PLEITEADA APLICAÇÃO EXCLUSIVA DA PENA DE MULTA. - IMPOSSIBILIDADE. - RÉ JÁ ADVERTIDA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. “HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. I. Desprovida de vontade real, nos casos de crimes em que figure como sujeito ativo da conduta típica, a responsabilidade penal somente pode ser atribuída ao homem, pessoa física, que, como órgão da pessoa jurídica, a presentifique na ação qualificada como criminosa ou concorra para a sua prática. 2. Ordem concedida.” (STJ, HC 38511/GO. Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO. Sexta Turma. Julgado em 28/06/2005) II. “PENAL - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - PRODUTO IMPRÓPRIO - CRIME FORMAL - REPRESENTANTE LEGAL - 1. Sendo o delito previsto no inciso IX, art. 7º da Lei 8137/90, formal e de perigo abstrato, responde o representante legal do estabelecimento que tem em depósito, para venda, produto impróprio para consumo, pois este tem o dever de fiscalizar a qualidade dos produtos que fabrica ou que coloca à venda.” (TJMG, Apelação Criminal nº 1.0433.02.059881-2/001. Relator ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS. Terceira Câmara Criminal. Julgado em 27/02/2007) III. O fato de não existir



uma conduta proposital da apelante de expor à venda os produtos vencidos, se qualifica a afastar a modalidade dolosa do crime, mantendo-se, contudo, a culpa, vez que, comprovadamente, era a ré proprietária do supermercado e pelos produtos comercializados, responsável, tendo, portanto, agido de modo negligente em deixar de realizar a fiscalização e vigilância acerca do trabalho empreendido por seu empregados, já que a eles cabia a retirada das prateleiras dos produtos impróprios ao consumo. IV. A advertência recebida pelo representante do Ministério Público não foi suficiente para que a ré passasse a ter uma escorreta conduta de vigilância para evitar colocar em risco a saúde de terceiros, bem como, incorrer nas sanções da lei. Contudo, absteve-se, confiando tal encargo a terceiros, sendo que, a resposta penal, conforme constante da sentença singular é proporcional e suficiente a incutir na apelante o senso de responsabilidade necessário à idoneidade na prática de seu comércio. V. Há a necessária "consentização por parte de fornecedores e comerciantes de que produtos e serviços de qualidade, que não ponham em risco a incolumidade física ou a vida das pessoas, são exigências básicas - senão mesmo primárias - de toda sociedade que se pretenda reconhecer justa, politicamente correta, e, por isso mesmo, inserida no contexto dos povos civilizados". (CDC e os crimes contra as relações de consumo. Autor: Antonio Ricardo Brígido Nunes Memória - Promotor de Justiça em Fortaleza/CE)

0036 . Processo/Prot: 0439788-2 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/200400. Comarca: Cornélio Procopio, Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.0000053 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Francisco Emilio Romano Camacho (advogado). Paciente: A. C. B. R. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21774. Nº Livro: 516. Julgado em: 29/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Juiz Relato Convocado.

**Divisão de Processo Crime Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2007.10840**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Giordani	009	0457128-4
Alvaro Borges Junior	001	0457039-2
Amairi Silva Torres	012	0457527-7
André Augusto Gonçalves Vianna	016	0445168-7
Antônio Carlos de Andrade Vianna	016	0445168-7
Antonio Sergio Monti Roballo	007	0456775-9
Cícero da Silva Torres	012	0457527-7
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0271172-0
Claudio José Abbatepaulo	013	0457618-3
Daniel Nunes Martins	004	0455150-8
Delivar Tadeu de Mattos	019	0381556-1/01
Emerson Nicolau Kulek	010	0457137-3
Fábio Ferreira Bueno	017	0456267-2
Fernando Fernandes	011	0457181-1
Flávia Eliza Holleben Piana	006	0456540-6
Heleno Galdino Lucas	015	0458260-1
Irineu Crema	003	0455017-8
Jaime Aurélio dos Santos	012	0457527-7
Janaína Theulen Zagonel	005	0456128-0
José Airton Gonçalves	018	0456392-0
José Carlos Ragiotto	017	0456267-2
José Pento Neto	017	0456267-2
Lauro Luiz Stoinski	008	0457096-7
Leonardo Lobo de Andrade Vianna	016	0445168-7
Luiz Guilherme Meyer	018	0456392-0
Luiz Knob	014	0457800-1
Marcelo Kintzel Graciano	019	0381556-1/01
Mario Hara	018	0456392-0
Mirian Regina Lopes Carvalho	010	0457137-3
Orwell Robertson da Silva Moribe	019	0381556-1/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	019	0381556-1/01
Ricardo Pohlot Perfeito	017	0456267-2
Roberson de Oliveira	017	0456267-2
Roberto José Minervino	013	0457618-3
Vanderlei Carlos Sartori	019	0381556-1/01
Vitor Hugo Scartezini	009	0457128-4

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0457039-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/273555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00006360-9 Inquérito Policial. Impetrante: Alvaro Borges Junior (advogado). Paciente: Eraldo Schereiner (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00277892

Junte-se. Não há previsão legal para o pedido de reconsideração, de consequência, indefiro-o. A liminar já foi analisada por esta Corte, assim, aguarde-se o cumprimento das determinações anteriores. Oportunamente, voltem conclusos.

0002 . Processo/Prot: 0271172-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2004/125490. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00078999 Ação Penal. Requerente: Mauro Roberto de Oliveira (Réu Preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho

Ruthes. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho: Despacho na petição em separado

REQUERENTE: MAURO ROBERTO DE OLIVEIRA REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DESEMBARGADOR ARQUELAU ARAÚJO RIBAS RELATORA CONVOCADA: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DE 2ª GRAU ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES I - Vistos e examinados, estes autos de revisão criminal, impende-se pelo não conhecimento da ação penal desconstitutiva. Depreende-se da leitura do caderno processual, que Mauro Roberto de Oliveira, aforou a presente ação penal, no desiderato de ver reconhecida à nulidade do ato de recebimento da denúncia e do processo que o condenou a pena de 15 (quinze) anos e quinze dias de reclusão e multa de dez dias multa pelos crimes de roubo e estupro, em face da ausência de fundamentação da denúncia que entende ter ofendido o princípio da motivação das decisões judiciais (art. 93 IX da CF). Requerendo, o reconhecimento de cerceamento de defesa pela ausência de defesa técnica e, que seja considerada a atenuante de confissão espontânea e o reconhecimento de circunstância inominada, bem como seja o réu absolvido pela prática do crime de estupro, ante a inexistência de prova. No entanto, não há como ser ultrapassado o juízo prelatório, haja vista referida decisão condenatória não ter transitado em julgado conforme científica informação prestada pela Chefa da Divisão de Processo Crime de fls. 113 dos autos atestando a responsável que: à vista do contido no referido despacho de fls. 104, cumprem-me informar a Vossa Excelência que o Recurso Extraordinário interposto pelo réu junto ao Extinto Tribunal de Alçada, não foi processado à época, razão pela qual o pretório excelso não registrou o processamento de referido recurso. Informo finalmente, que não foi determinado o processamento de referido recurso neste Tribunal, pelo eminente relator. II - A Procuradoria Geral de Justiça em sede preliminar opinou pelo não conhecimento da revisão criminal, ante a ausência de trânsito e julgado da decisão condenatória. III - Assim, o presente recurso não pode ser conhecido, pois não se preenche o pressuposto de admissibilidade objetivo denominado cabimento. A revisão criminal somente é cabível quando o julgado a ser revisado tenha transitado em julgado, o que incore no caso penal em testilha. Conforme informação encontra - se pendente de processamento Recurso Extraordinário, sendo, por conseguinte, impossibilitada a via da revisão criminal. Nas preleções doutrinárias de Fernando Capez: "Embora eventualmente possa assumir função de recurso, inequivocamente é uma ação rescisória. A este respeito Aristides Milton: "A revisão de que estou agora me ocupando não é, contudo, simplesmente um recurso; é antes uma ação sui generis; tanto assim que ela só tem lugar com referência a processos findos, isto é, processos que não pendem mais de recurso algum, que já foram decididos em última instância, e cujas sentenças passaram em julgado. (A Constituição do Brasil; notícia histórica, texto e comentário, 1898, p. 481)". 2. Os julgados seguem a mesma linha: "Revisão Criminal - Sentença Condenatória não transitada em julgado. Ausência de pressuposto de admissibilidade, artigo 621, caput e artigo 625, parágrafo único, ambos do Código de Processo Penal. Pedido Revisional não conhecido. 1. De acordo como disposto no artigo 621, caput, e no artigo 625, parágrafo primeiro, ambos do Código de Processo Penal indispensável ao conhecimento da Revisão Criminal a certidão de trânsito e julgado da sentença. 2. A inobservância do referido requisito de admissibilidade acarreta o não conhecimento do pedido de revisão. 3. Recurso não conhecido". IV - Neste sentido, não se conhece do recurso por ausência de trânsito e julgado da sentença penal condenatória. O STJ corrobora com o entendimento esposado: PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. REVISÃO CRIMINAL. PRESSUPOSTO. PROCESSO FINDO. CONHECIMENTO - A revisão criminal tem como pressuposto de admissibilidade o trânsito em julgado da sentença condenatória que se pretende reformar ou desconstituir, ex vi do art. 621, do CPP que prevê tal instrumento processual para rever "processos findos - Constatado o trânsito em julgado da sentença condenatória, impõe-se o exame do mérito do pedido de revisão criminal. - Habeas-corpus concedido. V - Desse modo, ante a ausência do pressuposto primordial do trânsito e julgado da decisão afrontada, não conheço da ação constitutiva originária. VI - Publique-se. Intimem - se. Determine-se o processamento do Recurso Extraordinário proposto em favor do requerente. Curitiba, 29 de novembro 2007. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Fls. 90-96 dos autos. 2 Curso de Processo Penal. Fernando Capez. Saraiva. 13ª edição. Pág. 509. 3 Revisão Criminal nº 171.406-9, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Relator. Desembargador Bonejos Demchuk. 4 HC 8651 / SP; HABEAS CORPUS 1999/0012702-1 Ministro VICENTE LEAL (1103) 13/09/1999 DJ 04.10.1999 p. 109

0003 . Processo/Prot: 0455017-8 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/265762. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000007 Representação. Impetrante: Irineu Crema (advogado). Paciente: E. F. M. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Habeas Corpus ECA impetrado por Irineu Crema (advogado) em favor de Carisson Moreira da Silva (interno), contra sentença proferida pela MMª Juíza da Comarca de Matelândia que, julgou procedente a representação oferecida, aplicando ao paciente a medida sócio-educativa de internação, pela prática do ato infracional equivalente ao roubo majorado pelo uso de arma de fogo, concurso de agentes e restrição à liberdade da vítima, previsto no art. 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal. Aduziu o impetrante que a após o paciente ficar apreendido por 45 (quarenta e cinco) dias, respondeu ao processo solto, sendo novamente apreendido em 25 de outubro de 2007, em razão da sentença que determinou a aplicação da medida sócio-educativa de internação, por prazo não superior a 03 (três) anos. Sustentou que o adolescente encontra-se preso em cadeia comum, juntamente com inúmeros delinquentes,

contando com 16 (dezesseis) anos, sendo o ato infracional o único deslize social. Afirmou que interpôs recurso de apelação solicitando a aplicação da medida de liberdade assistida por não ser a internação a medida mais adequada e pelo fato da sentença não individualizar a conduta dos adolescentes, violando os princípios elementares do direito processual. Asseverou que o adolescente é primário, sem quaisquer antecedentes, estuda, trabalha, tem uma família, sendo que a cadeia lhe trará uma revolta e graves danos em sua formação psicológica. Requereu, em sede de liminar, a reforma da sentença, para determinar seja aplicada ao paciente, no máximo, a medida de liberdade assistida e, acaso vencido este entendimento, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação já interposto pelo paciente, pela existência de perigo de dano irreparável e de difícil reparação consoante cabalmente demonstrado. É o relatório. 2. Sumariamente, extrai-se da situação fática apresentada no writ, a ausência de condições indispensáveis suficientes para embasar as alegações do impetrante. Não há o perigo pela demora da decisão a ponto de conceder liminarmente a liberdade do paciente. As alegações do impetrante não convenem, de plano, a desintimação do paciente. Em sucinta análise dos autos, verifica-se que o paciente foi condenado pela prática, em conluio com outros adolescentes, do ato infracional equivalente ao delito de roubo majorado pelo uso de arma de fogo, concurso de agentes e restrição à liberdade da vítima, previsto no artigo 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal. Consistindo o ato infracional praticado com violência e grave ameaça à pessoa, inclusive com restrição à liberdade das vítimas, a il. Magistrada aplicou ao paciente à medida sócio-educativa de internação, por entender a mais adequada, com fulcro nos artigos 112, VI e 121 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Ademais, não restou evidente qualquer dano irreparável ou de difícil reparação, ao ponto de se conceder o desejado efeito suspensivo ao apelo. Ressalte-se que está sendo mantido na cadeia pública temporariamente, até ser atendida a solicitação de vaga junto ao IASP. Por essas razões, não vislumbrando "primo oculi", qualquer ilegalidade na decisão atacada, indefiro a medida liminar pleiteada. 3. Intime-se. 4. Abra-se vista a d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Juiz JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0455150-8 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/264294. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000007 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Daniel Nunes Martins (advogado). Paciente: C. M. S.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus ECA impetrado por Irineu Crema (advogado) em favor de Carisson Moreira da Silva (interno), contra sentença proferida pela MMª Juíza da Comarca de Matelândia que, julgou procedente a representação oferecida, aplicando ao paciente a medida sócio-educativa de internação, pela prática do ato infracional equivalente ao roubo majorado pelo uso de arma de fogo, concurso de agentes e restrição à liberdade da vítima, previsto no art. 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal. Aduziu o impetrante que a após o paciente ficar apreendido por 45 (quarenta e cinco) dias, respondeu ao processo solto, sendo novamente apreendido em 25 de outubro de 2007, em razão da sentença que determinou a aplicação da medida sócio-educativa de internação, por prazo não superior a 03 (três) anos. Sustentou que o adolescente encontra-se preso em cadeia comum, juntamente com inúmeros delinquentes, contando com 16 (dezesseis) anos, sendo o ato infracional o único deslize social. Afirmou que interpôs recurso de apelação solicitando a aplicação da medida de liberdade assistida por não ser a internação a medida mais adequada, sendo que a sentença não individualizou a conduta dos adolescentes, violando os princípios elementares do direito processual. medida de internação aplicada na sentença não se mostra a mais adequada, considerando-a excessiva, pois o paciente é primário, de bons antecedentes, possui emprego fixo, estuda, sendo bom filho e bem visto na comunidade onde reside. Afirmou que inexistia na Comarca entidade apta a receber menores infratores que possam cumprir as determinações do art. 124 do estatuto menorista. Alegou que desde 25/10/2007, o paciente se encontra recolhido à cadeia pública da cidade de Céu Azul, em total afronta ao contido na Lei 8.069/90. Requereu, em sede de liminar, a reforma da sentença, para determinar seja aplicada ao paciente, no máximo, a medida de liberdade assistida e, acaso vencido este entendimento, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação já interposto pelo paciente, pela existência de perigo de dano irreparável e de difícil reparação consoante cabalmente demonstrado. É o relatório. 2. Sumariamente, extrai-se da situação fática apresentada no writ, a ausência de condições indispensáveis suficientes para embasar as alegações do impetrante. Não há o perigo pela demora da decisão a ponto de conceder liminarmente a liberdade do paciente. As alegações do impetrante não convencem, de plano, a desintimação do paciente. Em sucinta análise dos autos, verifica-se que o paciente foi condenado pela prática, em conluio com outros adolescentes, do ato infracional equivalente ao delito de roubo majorado pelo uso de arma de fogo, concurso de agentes e restrição à liberdade da vítima, previsto no artigo 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal. Consistindo o ato infracional praticado com violência e grave ameaça à pessoa, inclusive com restrição à liberdade das vítimas, a il. Magistrada aplicou ao paciente à medida sócio-educativa de internação, por entender a mais adequada, com fulcro nos artigos 112, VI e 121 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Ademais, não restou evidente qualquer dano irreparável ou de difícil reparação, ao ponto de se conceder o desejado efeito suspensivo ao apelo. Ressalte-se que está sendo mantido na cadeia pública temporariamente, até ser atendida a solicitação de vaga junto ao IASP. Por essas razões, não vislumbrando "primo oculi", qualquer ilegalidade na decisão atacada, indefiro a medida liminar pleiteada. 3. Intime-se. 4. Abra-se vista a d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Juiz JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0456128-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/269492. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003527-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Janaína Theulen Zagonel (advogado). Paciente: Rodenir Santo Martins (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

A impetrante ingressou com o presente Habeas Corpus em favor do paciente Rodenir Santos Martins, qualificados nos autos, afirmando que existe constrangimento ilegal na conduta da autoridade coatora, tendo em vista a ausência de motivos que justifiquem a manutenção da prisão do mesmo. Neste primeiro momento observo que a discussão cinge-se sobre a possível conduta arbitrária realizada pela autoridade, ensejando no apontado constrangimento. Da análise dos documentos trazidos aos autos, verifica-se que o ora paciente é acusado como incurso nas sanções penais previstas no art. 14 da Lei 10.826/2003, tendo sido preso em flagrante (fls. 08/09-TJ). Com relação à prisão em flagrante, percebe-se que o paciente foi preso após abordagem policial, em via pública, quando se verificou que o mesmo trazia consigo um revólver da marca Taurus, calibre 38, cano de 2", com capacidade para 05 (cinco) cartuchos. Compulsando os autos, vislumbra-se que o paciente apresenta declaração que pretende atestar sua idoneidade (fls. 22-TJ), o que, por si só, não possui o condão de afastar a sua prisão. Até porque contraria àquelas certidões de antecedentes criminais juntadas às fls. 16/21-TJ. Muito embora a impetrante tenha apresentado seus argumentos, o certo é que da análise sobre a decisão ora atacada (fls. 26/26-TJ), extrai-se que o indeferimento do pedido de concessão da liberdade provisória foi fundamentado pela necessidade de garantia da ordem pública, não merecendo prosperar, a priori, as alegações trazidas pelo impetrante concernentes à ausência dos pressupostos para manutenção da prisão do paciente. Isto porque, em que pese a alegação do paciente ser primário e possuir residência fixa, sabe-se que basta o acusado se enquadrar numa das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal para que seja decretada sua prisão preventiva. Além disso, cumpre observar que apesar do mesmo ser considerado tecnicamente primário, sequer possui os ditos bons antecedentes, pois conforme se depreende da análise das certidões juntadas aos autos, há existência de processos em andamento, findos e inquéritos abertos contra si (fls. 16/21-TJ). Assim, conforme bem salientou o juízo a quo, a primariedade, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não possuem o condão de ensejar a liberdade provisória ao paciente. Deve-se ter em mente que a decisão tomou por base a necessidade de apaziguar o meio social e diante da periculosidade trazida pelo paciente. Quanto ao tema, leciona Guilherme de Souza Nucci: "Antecedentes do indiciado/réu como demonstrativo de periculosidade: é possível considerar, como dissemos na nota anterior, a necessidade de garantir a ordem pública, através da constatação dos maus antecedentes do indiciado ou réu, incluindo-se esse fator na repercussão social causada pelo delito, cometido por pessoa perigosa. Nesse sentido: STF: "Logo, o que se depreende é que o paciente exibe uma história de vida que se caracteriza pela delinquência, cuida-se de pessoa que já deu mostras de haver optado pela criminalidade como estilo de vida". Em relação à soltura do acusado da prática de roubo, continuou o relator: "revela-se temerária ou particularmente contraditória à garantia da ordem pública" (HC 88114-PB, 1ª. T., rel. Carlos Ayres Britto, 03.10.2006, v.u., DJ 17.11.2006). STJ: "a periculosidade do réu, evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, e por seus antecedentes penais, por si só, basta para embasar a custódia" (RHC 8.383-SP, 5ª. T. rel. Edson Vidigal, 18.03.199, v.u., DJ 21.06.1999, p. 174)".1 "a) tem bons antecedentes aquele que não registra, em sua folha de antecedentes, qualquer tipo de anotação, tais como indiciamentos, ações em andamento, sentenças condenatórias, embora sem trânsito em julgado etc; (...) Confirma-se, a propósito, a posição do Superior Tribunal de Justiça: "Não é possuidor de bons antecedentes quem, embora tecnicamente primário, é réu em ações em andamento, revelando personalidade dirigida à atuação criminosa, impondo-se a sua submissão à custódia processual" (HC 10.768-SP, 5ª. T., rel. José Arnaldo da Fonseca, 04.11.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 181. Assim também já decidiu o Supremo Tribunal Federal, considerando maus antecedentes a existência de vários inquéritos em andamento e uma condenação sem trânsito em julgado (HC 73.297-SP, 2ª. T., rel. Marco Aurélio, 22.04.1996, v.u)". 2 Ademais, a impetrante não junta qualquer documento que confirme a tese de que seu cliente possui trabalho lícito, o que, por si só, não lhe daria direito à liberdade, conforme já amplamente solidificado pela jurisprudência: "PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CP, FIXAÇÃO DE PENA. NULIDADES ALEGAÇÕES NÃO APRECIADAS PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRISÃO CAUTELAR. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU FORAGIDO. (...) IV - Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantir ao paciente a revogação da prisão cautelar, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a sua manutenção. (Precedentes). Ordem parcialmente conhecida e, nessa parte, denegada." (STJ - HC nº 62.564-PB - 5ª Turma - Rel. Ministro Felix Fischer - J.: 06.03.2007. DJ.: 28.05.2007, p. 373) Por fim, há que se ressaltar que o paciente possui outros três mandados de prisão expedidos em seu desfavor, conforme se depreende da certidão de fls. 21. Portanto, nesta fase de cognição sumária, entendo como correta a decisão de não concessão da liberdade provisória, a fim de que seja garantida a ordem pública. Importante ressaltar que a presente decisão não possui condão esauriente, visto que o mérito da questão aqui debatida será levado a julgamento pelo colegiado. Assim, de momento, há que se acautelar quanto ao resultado a ser obtido, razão pela qual indefiro a liminar pretendida. Solicitem-se, via ofício, informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da situação processual e da prisão,



juntando-se cópia da inicial e desta decisão. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Ao final, voltem-me conclusos. Diligências e intimações necessárias Curitiba, 23 de novembro de 2007. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator 1 NUCCI, G. S. Código de Processo Penal Comentado. 6ª Ed. rev. atual. e ampl. Comentário ao art. 312, nota 12, p. 591/592. 2 NUCCI, G. S. Código de Processo Penal Comentado. 6ª Ed. rev. atual. e ampl. Comentário ao art. 408, nota 34, p. 694/695.

0006 . Processo/Prot: 0456540-6 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/269621. Comarca: Assaf. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000051 Representação. Impetrante: Flávia Eliza Holleben Piana (advogado). Paciente: C. S. C. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar, impetrado contra a decisão que julgou procedente a representação oferecida contra o paciente, aplicando-lhe a medida de internação, pela prática de atos infracionais equiparados aos delitos capitulados nos artigos 33 e 35, da Lei nº 11.343/06. Sustenta a impetrante, em síntese, que a internação não é a providência mais adequada à hipótese, vez que, além de não possuir embase legal - uma vez que não se subsumiria concretamente a qualquer uma das hipóteses do artigo 122, do ECA -, a medida seria maléfica ao paciente, pois estaria prejudicando sua formação e o desenvolvimento de sua personalidade, e, conseqüentemente, ferindo também os princípios da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (folhas 02 a 08). O pedido foi instruído com cópia do decisum hostilizado (f. 10/21). 2. Não obstante se afigure escassa a documentação acostada, dali já se pode inferir que, ao menos por ora, as circunstâncias do caso demonstram a necessidade de aplicação da medida sócio-educativa mais gravosa. Em sua r. decisão, a Dr. Juíza consignou, expressamente, que o paciente registra antecedentes infracionais, equiparados a furto e lesões corporais, e que já lhe foram aplicadas outras reprimendas sócio-educativas mais brandas, em meio aberto, mas estas mostraram-se insuficientes ao processo de reeducação, na medida que o paciente, além de não cumprir, continuou praticando infrações penais (f. 19/20). Diante desse contexto, considerando que novas medidas abertas seriam inúteis, aplicou-lhe o regime de internação, o que fez com acerto, já que, em princípio, estariam presentes as hipóteses contidas nos incisos II e III, do artigo 122, do ECA, demonstrando, assim, o respaldo legal, ainda que não expressamente, da determinação. Observe, por fim, que não houve qualquer esforço, por parte da impetrante, no sentido de deconstituir tais informações, haja vista que nenhuma certidão negativa fora anexada aos presentes autos, o que, em princípio, reforça ainda mais a necessidade de aplicar a internação. Nada impede, porém, que a situação seja melhor esclarecida, após as informações da autoridade impetrada. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações do Juizado do "a quo", no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e deste decisum. 5. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo-Crime a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator mbj

0007 . Processo/Prot: 0456775-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/271024. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00014577-0 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Antonio Sergio Monti Roballo (advogado). Paciente: Cleberston Custódio dos Reis (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Despacho:

Com decisão em separado em 04 laudas.

I. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Dr. ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO em favor do paciente CLEBERSON CUSTÓDIO DOS REIS, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal em razão de ter sido preso em flagrante, sob o fundamento de ter cometido, em tese, o delito de receptação (art. 180 do C) e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, com numeração raspada (art. 16, § único, inciso IV, da Lei 10.826/03). Insurge-se, alegando em síntese, que por denúncias de populares é que o paciente foi detido, e como encontraram em sua residência a quantidade de meia grama de substância entorpecente, é que o indicaram por prática de entorpecente, fatos este que consta no auto de apreensão e auto de prisão em flagrante. Aduz, que foi levado para o departamento de polícia, e possivelmente coagido ou então pela sua baixa instrução e facilmente induzido ao erro, foi lavrado o flagrante, anexo à exordial, de forma a imputar ao paciente o delito de tráfico, mesmo sendo claro que trata-se de um dependente químico. Alega ainda, falta de motivação no indeferimento do pedido de liberdade, bem como, que não estão presentes os requisitos ensejadores do decreto de prisão provisória, tornando-a ilegal. Por fim, requer a concessão liminar da ordem, com expedição do alvará de soltura, para que se suspenda o constrangimento ilegal contra o paciente, tornando ao final, definitiva a ordem. II. O paciente foi preso em flagrante pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 16, § único, inciso IV, da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido com numeração raspada) e receptação (artigo 180, do Código Penal). Destaco preliminarmente, que as razões recursais são incisivas quanto ao fato de ter sido encontrada substância entorpecente com o paciente (meia grama de substância, aparentando ser "crac"), mas em verdade, por este crime, sequer foi denunciado, prevalecendo a imputação dos delitos de porte ilegal de arma e receptação. Desta feita, em sede de cognição sumária, mesmo a despeito das informações ainda a serem requisitadas, a situação fática demonstrada no writ, carece da ausência de condições indispensáveis e suficientes para embasar, neste momento, as alegações do impetrante quanto às irregularidades apon-

tadas na decisão do Juízo Singular, que manteve a custódia cautelar do paciente. Caracterizado, a princípio, a regularidade processual, não vislumbro de plano, estarem presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. III. Requistem-se informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora (Dr. Juiz a quo), no prazo exíguo, as quais deverão ser encaminhadas diretamente ao Chefe da Segunda Câmara Criminal, o qual autorizo a subscrever os expedientes que se fizerem necessários. IV. Depois de juntadas as informações, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2007. LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0008 . Processo/Prot: 0457096-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/273055. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000195 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Lauro Luiz Stoinski (advogado). Paciente: Izaia Nogueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Con. Lilian Romero. Despacho:

Habeas corpus nº 457.096-7, de Ubitatã Impetrante(s): dv. LAURO LUIZ STOINSKI aciente(s): ZAIAS NOGUEIRA 1. O impetrante alega que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, perpetrado pela DD. Juíza de Direito de Ubitatã, consistente no indeferimento do pedido de liberdade por ele formulado, não obstante ser primário, de bons antecedentes, com residência fixa e ocupação definida. Historiou os fatos e alegou o seguinte: - o paciente foi preso em flagrante no dia 1º de novembro último e denunciado por porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei nº 10.826/03); - a arma de fogo foi apreendida em sua residência (posse - art. 12 da Lei nº 10.826/03) tendo sido equivocadamente denunciado por porte ilegal de arma de fogo; - não estão presentes os requisitos autorizadores para a decretação da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, quais sejam, a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal; - a prisão provisória só é admitida em casos excepcionais, devendo prevalecer o princípio da presunção de inocência. Requereu a concessão de liminar para que o paciente possa aguardar em liberdade o processamento da ação penal, comprometendo-se a comparecer a todos os atos do processo. 2. Para a concessão de liminar, é necessário que se façam presentes, de forma concomitante, os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Não é o que ocorre no caso em tela. Não obstante a alegação do paciente de que reúne condições pessoais favoráveis, a magistrada singular indeferiu o pedido a bem da ordem pública aduzindo às "circunstâncias em que o requerente foi preso, tendo sido encontradas armas e capuzes, demonstram ser mais prudente a manutenção de sua custódia cautelar, porquanto há suspeita de que os detidos na operação estejam envolvidos nos assaltos a ônibus ocorridos na região, que vêm alarmando a população e estão se tornando prática freqüente, colocando em risco a vida e a incolumidade física de várias pessoas" (f. 55-TJ) Outrossim, as certidões de f. 80 e 82 informam a condenação do paciente pela prática do mesmo crime, o que indica a tendência do paciente à reiteração delituosa. Por isso, e sem prejuízo de análise subsequente e mais detida do caso, no exame do mérito deste writ, indefiro a liminar requerida. 3. Oficie-se ao Juízo impetrado, a fim de que preste as informações que reputar relevantes ao deslinde deste HC, no prazo de cinco dias, especialmente o atual estado do ação penal; Autorizo o Sr. Chefe da Seção a firmar o ofício, que deverá ser instruído com cópia desta decisão. 4. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para que ofereça parecer. Curitiba, 29 de novembro de 2007. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0009 . Processo/Prot: 0457128-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/272972. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001444-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ademir Giordani (advogado), Vítor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Nelson Fontes dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar da ordem, objetivando a imediata soltura do paciente, preso, por Agentes de Polícia Federal, em 01.10.2007, pela suposta prática do delito de comércio ilegal de armas de fogo - artigo 17, da Lei nº 10.826/03. Sustenta o impetrante, de início, a existência de fato novo, a justificar a reiteração do pedido, eis que o paciente, em juízo, esclareceu que as armas apreendidas seriam para defesa pessoal, porque sua residência teria sido assaltada seis vezes; que a decisão do Juízo "a quo", indeferindo liberdade provisória, não foi suficientemente justificada, pois pautada apenas em suposições genéricas; que a liberdade é a regra do nosso ordenamento e a prisão, exceção; que eventual condenação não será no regime fechado; que estão ausentes os requisitos necessários à custódia cautelar; e, por fim, que o paciente é primário, de bons antecedentes, endereço fixo - há mais de 30 anos - e ocupação lícita - agricultor (folhas 02/13), instruindo a impetração com fotocópias de documentos, alguns dos quais extraídos do processo originário (f. 14/76). 2. Entretanto, em que pese o esforço argumentativo expendido, não vejo constrangimento ilegal a ser coarctado, de imediato, por este Sodalício, na medida em que o fato novo exposto, em nada pode influir no caso vertente, posto que trata de matéria afeita, única e exclusivamente, ao mérito da ação penal, e que, portanto, nessa condição, demanda amplo debate probatório, inviável na vista estreita do writ. Ademais, questões semelhantes às outras aqui ventiladas já foram apreciadas no HC nº 446713-6, cuja ordem, inclusive, foi denegada, em 01.11.2007, por esta Colenda Câmara Criminal. Nesse contexto, por prudência, reservo-me no direito de avaliar, com mais profundidade, as questões trazidas, por ocasião da apreciação definitiva do "writ", após as informações da autoridade impetrada. 3. Em face do exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, re-

metendo-lhe cópias da inicial e desta decisão. 5. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo Crime a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, com as informações requisitadas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Des. JOÃO KOPYTOWSKI - Relator

0010 . Processo/Prot: 0457137-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/272980. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002918-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mirian Regina Lopes Carvalho (advogado), Emerson Nicolau Kulek (advogado). Paciente: Itibere Moraes Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Os impetrantes ingressaram com o presente Habeas Corpus em favor do paciente Itibere Moraes Filho, qualificado nos autos, afirmando que existe constrangimento ilegal na conduta da autoridade coatora, tendo em vista a fundamentação insuficiente para justificar a manutenção da prisão do mesmo, bem como a ausência de manifestação quanto ao pedido de fixação de fiança ao acusado. Neste primeiro momento observo que a discussão cinge-se sobre a possível conduta arbitrária realizada pela autoridade, ensejando no apontado constrangimento. Da análise dos documentos trazidos aos autos, verifica-se que o ora paciente é acusado como incurso nas sanções penais previstas no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 e art. 129, §9º do Código Penal, tendo sido preso em flagrante (fls. 27-TJ). Muito embora o impetrante tenha apresentado seus argumentos, o certo é que da análise sobre a decisão ora atacada (fls. 48-verso-TJ), extrai-se que a decretação de sua prisão preventiva foi fundamentada na garantia da ordem pública, não merecendo prosperar, a priori, as alegações trazidas pelo impetrante concernentes à ausência de requisitos para decretação de sua prisão. Compulsando os autos, verificam-se indícios que demonstram a existência dos crimes, bem como a sua provável autoria. A manifestação da vítima, inserida no pedido de concessão de medidas protetivas de urgência (fls. 35/37-TJ), demonstram que a mesma foi agredida com socos, pontapés e coronhadas pelo paciente, bem como consignou que o mesmo a ameaçou de morte caso fosse feita comunicação da agressão à Polícia. Assim, necessária se faz a garantia da ordem pública. Segundo os ensinamentos de Paulo Rangel, "Por ordem pública, deve-se entender a paz e a tranquilidade social, que deve existir no seio da comunidade, com todas as pessoas vivendo em perfeita harmonia, sem que haja qualquer comportamento divorciado do modus vivendi em sociedade. Assim, se o indiciado ou o acusado em liberdade continuar a praticar ilícitos penais, haverá perturbação da ordem pública, e a medida extrema é necessária se estiverem presentes os demais requisitos." 1 Isto porque, há que se destacar que a autoridade impetrada consignou, na decisão ora atacada (fls. 48-verso-TJ), a necessidade da manutenção do paciente diante da ameaça feita à vítima, senão vejamos: "O requerente fora preso em flagrante por agressão praticada contra sua companheira Sabrina Faria dos Santos e porte ilegal de arma de fogo. A vítima relatou (fls. 23 e 24) que foi agredida com violência por seu companheiro Itibere Moraes Filho com diversos socos e pontapés em todo seu corpo e, em seguida, golpes na cabeça (sic) com a coronhada de uma das armas. Consta ainda dos autos que Itibere Moraes Filho afirmou que 'quando saísse da cadeia iria matá-la' (sua companheira e vítima Sabrina Faria dos Santos). (...) A conduta do indiciado revela sua periculosidade a demandar sérias medidas a resguardar a vida de sua companheira e proteger a própria sociedade. Se um indivíduo é capaz de agir da maneira acima relatada contra sua própria companheira e guarda e carrega consigo armas de fogo, sua liberdade evidentemente traduz-se em risco à ordem pública, impondo-se a manutenção da prisão cautelar". Quanto à ausência de manifestação do juízo a quo com relação ao pedido de liberdade provisória com fiança entendendo, a priori, que não houve qualquer irregularidade na decisão vergastada. Até porque se o juízo monocrático indeferiu o pedido de liberdade de provisória sob a alegação de que estava presente um dos requisitos para a decretação da prisão preventiva (garantida da ordem pública), não há que se falar em concessão da liberdade provisória do paciente, seja ela com ou sem fiança. Portanto, nesta fase de cognição sumária, entendendo como correta a decisão que indeferiu a liberdade provisória ao paciente. Importante ressaltar que a presente decisão não possuiu condão exauriente, visto que o mérito da questão aqui debatida será levado a julgamento pelo colegiado. Pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se, via ofício, informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da situação processual e da prisão, juntando-se cópia da inicial e desta decisão. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Ao final, voltem-me conclusos. Diligências e intimações necessárias Curitiba, 30 de novembro de 2007. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator 1 RANGEL, Paulo. Direito Processual Penal. 10ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. Pág. 638

0011 . Processo/Prot: 0457181-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/273064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2007.00015436-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Fernandes (advogado), Elídi Annie de Castro Back. Paciente: Gentil Carlos de Freitas (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Con. Lilian Romero. Despacho:

Habeas corpus nº 457.181-1, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Impetrante(s): dv. FERNANDO FERNANDES aciente(s): ENTIL CARLOS DE FREITAS 1. O impetrante alega que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, perpetrado pela DD. Juíza de Direito, consistente no indeferimento do pedido de liberdade provisória por

ele formulado. Historiou os fatos e alegou o seguinte: - o paciente foi preso em flagrante no dia 20.10.2007, pelo cometimento, em tese, dos crimes previstos nos arts. 147 do CP (ameaça) e 14 da Lei 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo); - que em momento algum ameaçou a sua companheira, conforme declaração por ela prestada, sendo que somente tiveram uma discussão na casa dos familiares da sua convivente; - que a prisão provisória não tem o condão de antecipar os efeitos de pena futura; - o paciente é primário, de bons antecedentes, possui ocupação lícita, residência fixa, não se fazendo presentes nenhum dos requisitos para a manutenção da sua prisão preventiva; - que a pena prevista para o crime de ameaça é de apenas 6 meses de detenção, não se justificando a manutenção da segregação do paciente; Requereu a concessão de liminar para revogar o decreto de prisão do paciente. 2. Para a concessão de liminar, é necessário que se façam presentes, de forma concomitante, os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Não é o que ocorre no caso em tela. Em primeiro lugar, verifica-se da documentação acostada que o paciente foi preso em flagrante pelo cometimento, em tese, dos crimes de ameaça (art. 147 do CP) e de porte de arma de fogo com numeração suprimida (art. 16 da Lei 10.826/2003). Este último crime é de ação penal pública incondicionada. Por isso, o "perdão" da pretensa vítima (sua convivente Verônica dos Santos Masla) não afasta a responsabilidade penal do paciente pelo crime de porte de arma de fogo com numeração suprimida. Em segundo lugar, a decisão recorrida, ao contrário do que sustenta o impetrante, está devidamente fundamentada. A magistrada singular aduziu, dentre outras razões, que a custódia cautelar do paciente se justifica a bem da ordem pública (considerando a conduta agressiva dele que estaria desde há muito ameaçando a sua convivente e as próprias circunstâncias em que foi praticado o crime, com a realização de disparo contra residência habitada, onde teria atingido de raspão uma criança que se encontrava no interior dela). Assim, sem prejuízo de uma análise mais detida após a manifestação da Procuradoria, indefiro a liminar. 3. Oficie-se ao Juízo impetrado, para que preste as informações que reputar relevantes ao deslinde deste HC, no prazo de cinco dias, especialmente: a) o atual estado do inquérito policial ou ação penal; b) se foi oferecida denúncia contra o paciente, o seu teor e data do recebimento. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a firmar o ofício, que deverá ser instruído com cópia desta decisão. 4. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para que ofereça parecer. Curitiba, 29 de novembro de 2007. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0012 . Processo/Prot: 0457527-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/274398. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000167-1 Ação Penal. Impetrante: Amauri Silva Torres (advogado). Paciente: Luiz Carlos Sella. Advogado: Cícero da Silva Torres, Jaime Aurélio dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

O impetrante ingressou com o presente Habeas Corpus em favor do paciente Luiz Carlos Sella, qualificado nos autos, afirmando que existe constrangimento ilegal na conduta da autoridade coatora, tendo em vista a ausência de fundamentação da decisão que recebeu a denúncia, bem como a inexistência de justa causa para desencadeamento da ação penal. Neste primeiro momento, observo que a discussão cinge-se sobre a possível conduta arbitrária realizada pela autoridade, ensejando no apontado constrangimento. Da análise dos documentos trazidos aos autos, verifica-se que o ora paciente foi denunciado, perante o Juízo de Campina Grande do Sul, como incurso nas sanções do art. 339 do Código Penal, visto que teria oferecido queixa falsa à autoridade policial, em face de seu sócio Adilson Luiz Bohactzuk. A dita queixa, em tese falsa, seria de que seu sócio simulou pane nos computadores da empresa INBRAS - Indústria Nacional de Produtos de Borracha S/A, com o intuito de fazer desaparecer documentos que eram objeto de ação de exibição, ajuizada pelo paciente. O impetrante alega que a decisão que determinou o recebimento da denúncia não apresenta fundamentação, o que a tornaria nula. Sustenta, ainda, que não há justa causa que justifique o prosseguimento da ação penal ora discutida, pois não tinha ciência da suposta inocência de seu sócio, bem como tinha notícia de que o mesmo havia sabotado a empresa, tendo, inclusive, o laudo realizado pela Polícia Civil indicado a existência de variação de tensão elétrica na empresa em data posterior a aventada sabotagem. Assim, entende que o rumo normal da investigação seria, ou para a determinação de novas diligências a fim de apurar o fato noticiado, ou a determinação do arquivamento do inquérito diante da ausência de elementos mínimos. Não caberia, segundo a tese defendida, a inversão de papéis do paciente, que passou de vítima-denunciante a réu. Muito embora o impetrante tenha apresentado seus argumentos, o certo é que da análise sobre a decisão ora atacada (fls. 106-TJ), extrai-se que o recebimento da denúncia, a priori, não contém nenhuma irregularidade. Isto porque, a princípio, a decisão que recebe a inicial acusatória tem caráter interlocutório, e como tal, só será exigível fundamentação quando do não recebimento da mesma. Ao menos este é o entendimento da doutrina, conforme expõe Júlio Fabiani Mirabete I, senão vejamos: "Deve o Juiz receber a denúncia ou a queixa que preencher os requisitos do art. 41 e não se encontrar em qualquer das situações previstas no art. 43. Segundo é pacífico na jurisprudência, não há necessidade de que o juiz fundamente a decisão, ao contrário do que ocorre no caso de não recebimento ou rejeição, a não ser na hipótese de crime falimentar (art. 109, § 2º, da Lei 7.661, de 21-6-45)" Sabe-se que tal posicionamento não é unânime, pois existem aqueles que defendem a necessidade de fundamentação em todas as circunstâncias, principalmente com o advento da Constituição de 1988, que determina, em seu art. 93, IX, que todas as decisões devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade. Contudo, a presente decisão leva em conta a cognição sumária e baseia-se em sentido contrário, por entender ser exigível, a princípio, a fundamentação somente de despacho que não re-



cebe a denúncia. Neste sentido, colacionam-se alguns julgados: “CRIMINAL. RHC. DESPACHO QUE RECEBE A PEÇA ACUSATÓRIA. DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. O despacho que recebe a denúncia prescinde de fundamentação, eis que sobressai a sua natureza interlocutória. II. Precedentes do STJ e do STF. III. Recurso desprovido.” (STJ - RHC nº 13718 - Rel. Ministro GILSON DIPP - J.: 02.09.2003 - DJ.: 29.09.2003, p. 276). “O despacho que recebe a denúncia dispensa fundamentação, dada a sua natureza de interlocutório simples.” (RT 683/356). Assim, resta analisar a ausência de justa causa defendida pelo impetrante. O longo arrazoado constante na inicial do presente habeas corpus, onde o impetrante narra todos os entevos e denúncias existentes entre os sócios da empresa INBRÁS S/A, pretende demonstrar que existem fortes indícios de que o Sr. Adilson Luiz Bohatzuk foi responsável pelo sobrecarga ocorrida na rede elétrica da empresa, a qual ocasionou a perda dos dados que deveriam ser exibidos perante o juízo cível. Além disso, compulsando os autos e analisando-se os depoimentos prestados diante da autoridade policial, verifica-se que alguns funcionários na empresa negam a ocorrência da suposta sabotagem, bem como indicam que o Diretor Presidente da empresa seria apenas um “laranja” do paciente, o que desqualificaria sua versão de que o Sr. Adilson confessou ao Diretor Presidente da empresa que teria criado uma pane em todo o sistema informatizado da empresa. Ademais, o trancamento da ação penal é providência excepcional, admitida apenas naquelas hipóteses em que a ausência de justa causa fique evidenciada de plano. A princípio, não é o caso dos autos, onde séria acusação foi formulada em face do paciente, não havendo prova incontestada de sua inexistência. A falta de justa causa, que se caracteriza, dentro de outras hipóteses, pela ausência de qualquer elemento indiciário que fundamente a acusação. Porém, para tanto, há necessidade de exame valorativo da prova, ainda que superficial, o que não é possível nesta fase de cognição sumária. A propósito “o trancamento de ação penal por falta de justa causa, postulado na via estreita do habeas corpus, somente se viabiliza quando, pela mera exposição dos fatos na denúncia, se constata que há imputação de fato penalmente atípico ou que inexistente qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito pelo paciente” (RSTJ 94/353), o que, a priori, não se verifica no presente caso. Desta forma, o trancamento da ação penal só é admitido quando existir na mera exposição dos fatos narrados na denúncia, a demonstração inequívoca de que o paciente não concorreu, de qualquer modo, à prática delituosa, de que a conduta perpetrada pelo paciente não está tipificada pelo ordenamento jurídico penal ou, de que não há nos autos prova evidente da materialidade e demonstrativos indiciários da autoria, situações essas, que, como dito, não se vislumbram de plano neste caso, impossibilitando o deferimento da liminar. Posto isto, não merecem prosperar, ao menos nesta fase de cognição sumária, os argumentos despendidos pelo impetrante quanto a necessidade de concessão da liminar. Importante ressaltar que a presente decisão não possui condão exauriente, visto que o mérito da questão aqui debatida será levado a julgamento pelo colegiado. Assim, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se, via ofício, informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da situação processual, juntando-se cópia da inicial e desta decisão. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Ao final, voltem-me conclusos. Diligências e intimações necessárias Curitiba, 30 de novembro de 2007. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator 1 MIRABETE, Júlio Fabrini. Código de Processo Penal Interpretado. 7ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000. p. 190.

0013 . Processo/Prot: 0457618-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/275228. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Turma Recursal Única. Ação Originária: 2006.00008430-6 Apelação Crime. Impetrante: Claudio José Abbatepaulo (advogado), Roberto José Minervino (advogado). Paciente: Névio Piva Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeival de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Despacho:

Habeas corpus nº 457.618-3, da Turma Recursal Única Impetrante(s): dv. CLAUDIO JOSÉ ABBATEPAULO e ROBERTO JOSÉ MINERVINO aciente(s): ÉVIO PIVA FILHO I. Os impetrantes alegam que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal perpetrado pelo DD. Juiz Relator da Turma Recursal do Juizado Especial Criminal do Paraná, consistente na condenação do paciente nas penas do art. 139 do CPC, ao dar provimento à Apelação nº 2006.8430-6/0, do 3º Juizado Especial Criminal de Curitiba, fixando a pena-base em sete meses de detenção. Alegaram os impetrantes, basicamente, o seguinte: - foi equivocada a fixação da pena-base do paciente, uma vez que ele é primário e de bons antecedentes; - a pena base foi fixada acima do mínimo legal, não observando o magistrado os critérios do art. 59 do CP, valendo-se de referências vagas, abstratas e genéricas. Requereram a concessão de liminar para que se determine, incontinenti, a suspensão da execução da pena que foi imposta ao paciente. 2. Inicialmente, resalto que conheço deste writ em razão do novo entendimento do STF quanto à competência desta Corte para apreciar as decisões das Turmas Recursais, restando superada a Súmula 690 da mesma Corte. Para a concessão de liminar, é necessário que se façam presentes, de forma concomitante, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Não é o caso. O paciente foi condenado como incurso nas sanções do art. 139, do CPC, à pena de sete meses de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade. O apelante se insurge contra a dosimetria da pena, alegando que foi exacerbada e que teria sido calculada em flagrante afronta aos ditames do art. 59 do CP. Contudo, do superficial exame das considerações feitas pela Egrégia Turma Recursal Única, às fs. 360/361, vê-se que o eminente Relator ponderou de forma desfavorável ao paciente várias das circunstâncias judiciais, não havendo ilegalidade flagrante na fixação da pena-base acima do mínimo legal (sete meses, entre os limites abstratos de 3 meses e um ano). Por não vislumbrar ilegalidade flagrante nem constrangimento ilegal,

de plano, indefiro a liminar requerida. 4. Oficie-se ao juízo impetrado para que preste as informações que reputar necessárias e pertinentes, no prazo de cinco dias. 5. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para que ofereça parecer. Curitiba, 29 de novembro de 2007. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0014 . Processo/Prot: 0457800-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/274710. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000926-5 Queixa Crime. Impetrante: Luiz Knob (advogado). Paciente: Genésio Felipe de Natividade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeival de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Despacho:

Habeas Corpus nº 457.800-1, da Vara Criminal de Araucária Impetrante(s): dvogado(a) LUIZ KNOB aciente(s): ENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE I. Vistos. O impetrante alega que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal perpetrado pela DD. Juíza impetrada, consistente no processamento de queixa-crime contra ele, inclusive com designação de audiência de interrogatório e ordem de condução dele, em face de sua ausência no ato anteriormente designado. Sustenta o impetrante que falta justa causa para o oferecimento da queixa-crime, eis que o paciente não teria irrogado nenhuma afirmação que caracterizasse calúnia, injúria ou difamação contra o querelante, Cirilo D'Andrea Arcoverde. Postulou a concessão de liminar para o fim de trancar de imediato o curso da queixa-crime. Isto posto. Não se vislumbra, de plano, a falta de justa causa e o pretense fumus boni juris do paciente pois da narrativa contida na inicial da queixa-crime, há, em tese, imputações por ele assadas contra o querelante, cabendo ao juiz singular, na ocasião oportuna, definir se caracterizam ou não delito contra a honra. Assim, por exemplo, o paciente, na carta dirigida ao Prefeito de Araucária, teria afirmado que o querelante, que exercia o cargo de Secretário de Governo, estaria agindo fora de suas atribuições, defendendo a prorrogação do contrato da Prefeitura com a empresa Transresíduos, alterando o edital de licitação, praticando atos de ingerência administrativa indevidos, quebrando seu dever funcional, dentre outros (fs. 9/10/TJ). Assim, indefiro o pedido de liminar. 2. Oficie-se ao Juízo impetrado, a fim de que preste as informações que reputar relevantes ao deslinde deste HC. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a firmar o ofício, que deverá ser instruído por cópia desta decisão. 3. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para que ofereça parecer. Curitiba, 30 de novembro de 2007. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0015 . Processo/Prot: 0458260-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/279223. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000074 Execução de Pena. Impetrante: Heleno Galdino Lucas (advogado). Paciente: Marcio Anderson Milan (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeival de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Despacho:

Habeas corpus nº 4258.260-1, da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa Impetrante(s): dv. Heleno Galdino Lucas aciente(s): arcio Anderson Milan I. O impetrante alega que o paciente, preso na cadeia pública de Terra Boa, estaria sofrendo constrangimento ilegal consistente na regressão operada pela magistrada singular, do regime de cumprimento das penas anteriormente a ele aplicadas, do aberto para o semi-aberto, tão somente porque ele está respondendo a uma ação penal na Justiça Federal de Campo Mourão, devendo prevalecer em favor dele o princípio da presunção da inocência. Alegou ainda que o constrangimento também decorreria do fato de a prisão na cadeia pública corresponder ao regime fechado e não ao semi-aberto. 2. Para a concessão de liminar, é necessário que se façam presentes, de forma concomitante, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Não é o que ocorre no caso em tela. Primeiro, porque não há prova pré-constituída de que o paciente esteja recolhido na cadeia pública municipal, nem junto de presos comuns. Segundo, porque a jurisprudência tem admitido a regressão cautelar do regime em razão da notícia do cometimento de novo crime, ainda que não tenha havido condenação definitiva: “EXECUÇÃO PENAL. RECURSO ESPECIAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO CAUTELAR. POSSIBILIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESNECESSIDADE. SEMI-ABERTO. I - Verificada a prática de falta grave pelo apenado, consistente no cometimento de novo crime doloso, pode o Juízo da Execução determinar a regressão cautelar de regime prisional, independentemente de já ter sido proferida ou não sentença condenatória (Precedentes). II - Tratando-se de hipótese em que o apenado se encontrava cumprindo pena no regime aberto, com trabalho regular, e tendo em vista que a falta grave consistiu na prática de delito de menor potencial ofensivo, é razoável a regressão cautelar para o regime semi-aberto, sem prejuízo da continuidade do procedimento. Recurso especial parcialmente provido.” (STJ-5ª Turma, REsp. 909.331/RS, Rel. Min. Felix Fischer, julg. 18.10.2007, DJU 12.11.2007, p. 283) “CRIMINAL. RHC. EXECUÇÃO. REGIME ABERTO. NOVO DELITO OU FALTA GRAVE. REGRESSÃO CAUTELAR, SEM A PRÉVIA OITIVA DO CONDENADO. POSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO DESPROVIDO. I. O cometimento de novo delito ou de falta grave, justifica a regressão cautelar ao regime prisional inicialmente fixado. Precedentes. II. Não ofende o princípio da presunção de inocência o retorno ao regime inicial imposto ao condenado, quando ocorre descumprimento das condições impostas na progressão do regime, entre elas a de não praticar novo crime doloso ou falta grave. II. A conclusão do procedimento para apuração de falta grave, com a oitiva do apenado, antes da determinação da regressão do regime, somente se faz indispensável quando se tratar de medida definitiva. III. Recurso desprovido.” (STJ-5ª Turma, RHC 18.344/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. 02.02.2006, DJU 06.03.2006, p. 416) Por isso, indefiro a liminar requerida. 3. Oficie-se ao Juízo impetrado, a fim de que preste as infor-

mações que reputar relevantes ao deslinde deste HC, no prazo de 48 horas, especialmente: a) quais os crimes pelos quais o paciente foi condenado e que resultaram na condenação cujo regime foi ora regredido; b) se o paciente está recolhido na cadeia pública local, desde quando e, em caso positivo, se houve pedido de remoção para o estabelecimento prisional adequado (e ainda a resposta deste); c) por qual (ou quais) crime(s) o paciente foi denunciado na Justiça Federal de Campo Mourão, referida na decisão atacada. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a firmar o ofício, que deverá ser instruído com cópia desta decisão. 4. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para que ofereça parecer. Curitiba, 3 de dezembro de 2007. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA MANIFESTAÇÃO - Prazo : 5 dias

0016 . Processo/Prot: 0445168-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/214036. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000040-1 Ação Penal. Apelante: Adevilson Lourenço de Gouveia, Robis Zilda Lourenço de Gouveia Vaguetti. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Leonardo Lobo de Andrade Vianna, André Augusto Gonçalves Vianna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Motivo: PARA MANIFESTAÇÃO. Vista Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna (PR007202)

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões recursais - Prazo : 8 dias

0017 . Processo/Prot: 0456267-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/262109. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000012 Ação Penal. Apelante: Antonio Nunes. Advogado: Ricardo Pohlot Perfeito. Apelante: Valdecir Cândido da Silva. Advogado: Roberson de Oliveira, José Carlos Ragiotto. Apelante: João Pacheco. Advogado: José Penito Neto, Fábio Ferreira Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeival de Quadros. Motivo: para apresentar as razões recursais. Vista Advogado: Ricardo Pohlot Perfeito (PR023434)

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões de recurso - Prazo : 8 dias

0018 . Processo/Prot: 0456392-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/267716. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000025 Ação Penal. Apelante: Jair Peron, Ivone de Almeida Peron, Roger Augusto Peron. Advogado: José Aírton Gonçalves. Apelante: Moisés Raposo Thé. Advogado: Luiz Guilherme Meyer. Apelante: João Batista dos Santos. Advogado: Mario Hara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeival de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. João Kopytowski. Motivo: para apresentar as razões de recurso. Vista Advogado: José Aírton Gonçalves (PR016968)

Vista ao(s) Embargado(s) - Para, querendo, manifestarem-se - Prazo : 5 dias EM CARTÓRIO

0019 . Processo/Prot: 0381556-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/263959. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 381556-1 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Aquedmir Pastrelo, José Luiz Jardim. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Vanderlei Carlos Sartori. Apelado: Joao Alves Correa, Divanir Moreno Tozati, Josemar Aparecido de Lima. Advogado: Marcelo Kintzel Graciano, Delivar Tadeu de Mattos, Orville Robertson da Silva Moribe. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para, querendo, manifestarem-se. Vista Advogado: Delivar Tadeu de Mattos (PR005658), Marcelo Kintzel Graciano (PR021457), Vanderlei Carlos Sartori (PR006192), Orville Robertson da Silva Moribe (PR014656), Renato Cardoso de Almeida Andrade (PR010517)

**Divisão de Processo Crime Emitido em 04/12/2007 Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2007.10855**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alysson Henrique de Souza	003	0112956-0
Edeval Bueno	001	0126156-9
Kennedy Machado	002	0354959-5
	004	0354959-5
Lorival de Souza	003	0112956-0
Naude Pedro Prates	001	0126156-9
Nelson Cordeiro Justus	001	0126156-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0126156-9 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2002/86891. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00001021 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Dirceu Rodrigues, Evaldo Barbosa. Advogado: Lorival de Souza. Réu: Claudio Chomiski, Alceu Nascimento, Mário Alberto Consentino Junior. Advogado: Alysson Henrique de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Motivo: para os fins de cumprimento do artigo 10, da Lei 8.038/90. Vista Advogado: Lorival de Souza (PR008375), Alysson Henrique de Souza (PR025593)

rindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. O Ministério Público do Estado do Paraná ofereceu denúncia em desfavor de Miguel Bayerle e Nilson César Binder, imputando-lhes às sanções do artigo 1º, inciso I do Decreto-Lei 201/67 c/c artigo 90 da Lei nº 8.666/90 e artigos 29 e 69 do Código Penal. Considerando que o primeiro denunciado à época dos fatos exercia o cargo de Prefeito do Município de Itaipulândia, a competência para o processamento e julgamento da causa era deste Egrégio Tribunal de Justiça. Após, a observância do rito inerente ao procedimento, previsto no artigo 4º da Lei 8.038/90, a denúncia foi recebida, por acórdão da lavra do eminente Juiz Conv. Marques Cury, em 17/02/2002 (fls. 101/105). Foram delegados poderes aos Juízes de Direito da Comarca de São Miguel do Iguçu e Medianeiro para promover a citação e interrogatório dos acusados, bem como realização dos atos necessários à instrução processual. Redistribuídos os autos a esta Segunda Câmara Criminal, e dado vista a d. Procuradoria Geral de Justiça, esta requereu seja declarada a incompetência deste Tribunal, e remessa dos autos ao foro do Juízo de Primeira Instância, da Comarca de São Miguel do Iguçu, vez que nenhum dos réus exerce está no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itaipulândia ou outro município paranaense na gestão 2005/2008 (fls. 620/623). 2. Nos termos do artigo 29, inciso X, da Constituição Federal, os prefeitos municipais, no exercício do cargo, devem ser processados perante os Tribunais de Justiça Estaduais, sendo prerrogativa de função. No entanto, como bem ressaltado pela d. Procuradoria Geral de Justiça, nenhum dos réus exerce está no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itaipulândia ou outro município paranaense na gestão 2005/2008, não sendo mais possível assim que continue sendo processado perante esta Corte. Ademais, a Lei n.º 10.628/02, que alterou a redação do art. 84 do Código de Processo Penal, que concedia prerrogativa de foro a ex-agentes públicos, restou declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 2.797 e 2.860, na sessão plenária de 15.09.05, ambas de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence: “O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, Relator, que julgava procedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República. Plenário, 22.09.2004. Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Eros Grau, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 10.11.2004. Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, nos termos do voto do relator, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628, de 24 de dezembro de 2002, que acresceu os §§ 1º e 2º ao artigo 84 do Código de Processo Penal, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau, Gilmar Mendes e a Presidente. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 15.09.2005”. (DJU nº 185, de 26.09.05, Ata. Nº 25). Como é sabido, as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo STF nas ações diretas de inconstitucionalidade, produzem eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, e geram efeitos retroativos, ex tunc. Por esses motivos, cessou a competência deste Tribunal de Justiça para o processamento e julgamento do feito. 3. Assim, remetam-se os autos à Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguçu, dando-se baixa dos registros e ciência à d. Procuradoria Geral de Justiça Curitiba, 29 de novembro de 2007. Juiz JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0354959-5 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2006/102005. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 2005.00001204 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Francisco Menin. Advogado: Kennedy Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeival de Quadros. Despacho:

Ação Penal nº 354.959-5 I. Defiro as diligências requeridas pelas partes, na fase do art. 10º da Lei 8038/90. (a) atualizem-se os antecedentes do denunciado, junto ao Departamento Judiciário do TJPR (f. 323); e (b) oficie-se à Presidência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, para que informe em que datas foram encaminhados ao Município os projetos de Lei da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e lei orçamentária, dos anos de 2004, 2005 e 2006. 2. Intime-se o denunciado, outrossim, para que informe e comprove se o Município já efetuou o pagamento integral - ou parcial - sempre indicando o valor, das diferenças devidas à interessada Gilrene Ribeiro Silva, alusivas ao período de 15/02/2001 e outubro/2003. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

Vista ao(s) Réu(s) - para os fins de cumprimento do artigo 10, da Lei 8.038/90 - Prazo : 5 dias

0003 . Processo/Prot: 0112956-0 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2001/101916. Comarca: Siqueira Campos. Ação Originária: 2000.00001607 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Dirceu Rodrigues, Evaldo Barbosa. Advogado: Lorival de Souza. Réu: Claudio Chomiski, Alceu Nascimento, Mário Alberto Consentino Junior. Advogado: Alysson Henrique de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Motivo: para os fins de cumprimento do artigo 10, da Lei 8.038/90. Vista Advogado: Lorival de Souza (PR008375), Alysson Henrique de Souza (PR025593)

Intimação Advogado - para que informe e comprove se o Município já efetuou o pgto. integral - ou parcial - sempre indicando



o valor, das diferenças devidas à Gilrene Ribeiro

0004 . Processo/Prot: 0354959-5 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2006/102005. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 2005.00001204 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Francisco Menin. Advogado: Kennedy Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Motivo: para que informe e comprove se o Município já efetuou o pgto. integral - ou parcial - sempre indicando o valor, das diferenças devidas à Gilrene Ribeiro Silva, alusivas ao período 15/2/01 e outubro/03. Vista Advogado: Kennedy Machado (PR016743)

**Divisão de Processo Crime Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 3ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2007.10850**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abrão José Melhem	025	0443129-2
	033	0444472-2
Adilson Juarez Sala Jah	034	0438721-3
Alessandro Silverio	015	0395260-9/01
Amauri Garcia Miranda	049	0394399-1
Ana Célia Ruiz Diaz	050	0389975-8
Anderson Manique Barreto	045	0395249-0
André Eduardo Queiroz	019	0403776-9
Antonio Mossurunga Moraes Filho	041	0414926-6
Arley Cardoso de Carvalho Junior	043	0384703-2
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	015	0395260-9/01
Carlos Fernandes da Veiga	058	0448834-8
Carlos José Cogo Milanez	024	0446111-2
Carlos Roberto Gonçalves Ekermann	006	0437719-9
Carolina Socha de Souza	014	0439627-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0329733-2
	003	0389584-7
Cesar Antônio Gasparetto	030	0446912-9
Cezinando Vieira Paredes	004	0436976-0
Cidnei Mendes Karpinski	008	0434822-9
Claudemir Gomes Gonçalves	016	0394718-6
Cleiton Camilo dos Santos	011	0420180-7
Cleuza Peron	055	0389103-2
Daniel Levi Machado	012	0416249-2
Dgamar Hernandez	018	0375977-3
Divonsir Taborda Mafra	004	0436976-0
Edivaldo Ostroski	026	0447015-9
Eduardo Zanoncini Miléo	036	0411064-9
Elias de Jesus Pinheiro	047	0415760-2
Elichieilli Gabrielli Perillis	054	0451400-7
Elizabeth Bergamo de Godoy	039	0414746-8
Elvairado Cecílio	027	044583-0
Fábio André Weiler	031	0446727-0
Gamaliel Bueno Galvão Filho	004	0436976-0
Glaucius Cavalcanti Silva	035	0371150-6/02
Hermeto Botelho Neto	020	0405373-6
Ivan Ribas	023	0444903-2
Jair Aparecido Dela Coleta	013	0333762-2
João Alves da Cruz	040	0411962-0
Jorge Augusto Martins Szczyppior	021	0400067-5
José Agenor Gonçalves de Mello	048	0400048-8
José Carlos Portella Júnior	001	0378733-3
José Martins de Sa Neto	018	0375977-3
Jossimar Ioris	053	0441123-2
Julio Ricardo A. d. M. Rosa	043	0384703-2
Leslie José Pereira de Arruda	056	0446256-6
Luciane Melhem Karasinski	025	0443129-2
	033	0444472-2
Ludemir Kleber Moser	018	0375977-3
Luiz Antonio Serenato	028	0444055-1
Luiz Carlos Bortoletto	010	0432097-8
Maria de Jesus Santos Gaspar	011	0420180-7
Maurício Dalbaran de Castro Ribas	023	0444903-2
Miguel Nicolau Júnior	042	0381230-2
Najla Maria Zeraik da C. Pereira	022	0441262-4
Nilceu Natalino Cavalheiro	052	0402106-3/01
Omar José Baddauy	051	0351085-8/01
Oniel Emmendoerfer	018	0375977-3
Oswaldo Calizario	032	0444857-5
Patrícia Conceição Pereira	019	0403776-9
Paulo de Tarso Waldrigues	004	0436976-0
Renan de Souza Baddauy	051	0351085-8/01
Rodrigo de Almeida Gasparini	051	0351085-8/01
Ronaldo Camilo	054	0451400-7
Rubens Alexandre da Silva	038	0400743-8
Sérgio Vieira Portela	007	0432450-5
Sergio Bond Reis	029	0443554-5
Silvia Maria de Melo Rosa	043	0384703-2
Simone Brandão de Oliveira	044	0391883-6
	048	0400048-8
Valdemir Braz Bueno	046	0406697-5
Valmor Antonio Padilha Filho	001	0378733-3
Victorio Alves da Silva	017	0413726-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0378733-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2006/194648. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1993.00000080 Ação Penal. Requerente: Valdecir Pedro da Silva (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior, Valmor Antonio Padilha Filho. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 285. Nº Livro: 9. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, por indeferir o pedido

revisional. EMENTA: PENAL. REVISÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA POR ROUBO QUALIFICADO EM CONCURSO FORMAL. PLEITO FUNDADO EM CONDENÇÃO CONTRÁRIA ÀS EVIDÊNCIAS DOS AUTOS (ART. 621, I DO CPP). TESE DE DEFESA REQUERENDO O RECONHECIMENTO DO CRIME CONTINUADO (ART. 71 DO CP). ERRO JUDICIÁRIO NÃO CARACTERIZADO. CONCURSO FORMAL HOMOGÊNEO. RECONHECIMENTO ESCORREITO E DE CONFORMIDADE COM AS EVIDÊNCIAS DOS AUTOS. REVISÃO IMPROCEDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0329733-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2006/21143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000996-8 Ação Penal. Requerente: Juarez Casturino Franco (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 286. Nº Livro: 9. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do pleito revisional, unicamente para conceder ao requerente o direito à progressão do regime prisional imposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO - VIA INADEQUADA - HIPÓTESE NÃO ELENCADE NO ARTIGO 621, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLEITO NÃO CONHECIDO NESTE PARTICULAR ASPECTO - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - LEI 11.464/07 - AÇÃO REVISIONAL PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDA. 1. "A revisão criminal não tem a natureza de uma segunda apelação, não se prestando a reexame de provas já analisadas no juízo de conhecimento e em segundo grau" (TJPR, Revisão Criminal nº 292.452-3). 2. 1. Após a edição da Lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos, resta expressamente prevista a possibilidade de progressão de regime para os apenados pela prática desses crimes.

0003 . Processo/Prot: 0389584-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2006/238040. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998.00000089 Ação Penal. Requerente: Atanael Ferreira de Souza (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 287. Nº Livro: 9. Julgado em: 22/11/2007

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido revisional. REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO (CP, ART. 157, § 2º, INC. I E II). INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA MENORIDADE. REDUÇÃO DA PENA A QUÊM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPROCEDÊNCIA. O reconhecimento da incidência da circunstância atenuante relativa à menoridade do agente não implica na redução da pena abaixo do mínimo legal.

0004 . Processo/Prot: 0436976-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/189316. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000562-8 Ação Penal. Impetrante: Paulo de Tarso Waldrigues (advogado). Paciente: Tatiane Aparecida Antunes Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Cezinando Vieira Paredes, Divonsir Taborda Mafra, Gamaliel Bueno Galvão Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4863. Nº Livro: 135. Julgado em: 25/10/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO SUPERADO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA

0005 . Processo/Prot: 0426156-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/137549. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Impetrante: Leonel Vafginhak Júnior (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4864. Nº Livro: 135. Julgado em: 25/10/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME. INVIABILIDADE DO EXAME DE TODOS OS SEUS REQUISITOS EM HABEAS CORPUS. TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA OUTRO ESTABELECIMENTO PENAL. RAZÕES JUSTIFICÁVEIS PARA O ATO. AUSÊNCIA DE CONSANGUINIDADE ILEGAL. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0006 . Processo/Prot: 0437719-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/192519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2007.00011159-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carlos Roberto Gonçalves Ekermann (advogado). Paciente: Tiago Duarte da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4865. Nº Livro: 135. Julgado em: 25/10/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. GRAVIDADE DO DELITO SOMADA À CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. ORDEM PÚBLICA. GARANTIA. NÃO CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. LEGALIDADE DA DECISÃO. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0007 . Processo/Prot: 0432450-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/166692. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001181-2 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Vieira Portela (advogado). Paciente: Inglieth Suelen Filismino (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4866. Nº Livro: 135. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO SUPERADO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA

0008 . Processo/Prot: 0434822-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/179362. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Impetrante: Cidnei Mendes Karpinski (advogado). Paciente: Robson Franqui (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4867. Nº Livro: 135. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. REQUISITOS NÃO COMPROVADOS. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0009 . Processo/Prot: 0418709-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/105752. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001103-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Venilton dos Santos. Paciente: Eraides da Luz Galvão (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4868. Nº Livro: 135. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. INADMISSIBILIDADE DO EXAME APROFUNDADO DA PROVA PRODUZIDA NO INQUÉRITO OU NA AÇÃO PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTES. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0010 . Processo/Prot: 0432097-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/162263. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.000001765-0 Ação Penal. Impetrante: Luiz Carlos Bortoletto (advogado). Paciente: Thiago Pereira de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4869. Nº Livro: 135. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. CUMPRIMENTO DO PROCESSO. NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NÃO CONCESSÃO DA ORDEM

0011 . Processo/Prot: 0420180-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/111637. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000220 Inquérito Policial. Impetrante: Maria de Jesus Santos Gaspar (advogado). Cleiton Camilo dos Santos (advogado). Paciente: Aurea Gonçalves de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4870. Nº Livro: 135. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA:

TA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE ELEMENTOS CONCRETOS APONTANDO PARA A NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. INSUFICIÊNCIA DA GRAVIDADE DO DELITO PARA O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ORDEM CONCEDIDA

0012 . Processo/Prot: 0416249-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/95915. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000367-5 Ação Penal. Apelante: Alceu de Moraes, José Olavo Kasmin. Advogado: Daniel Levi Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4871. Nº Livro: 135. Julgado em: 01/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. RECURSO DA DEFESA. DESCLASSIFICAÇÃO. FURTO. ALEGAÇÃO CO-RÉUS. DESCONHECIMENTO DO USO DA ARMA DE FOGO PELO OUTRO CO-RÉU. IMPROCEDÊNCIA. CONFISSÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA. DETALHES. PEDIDO AO CO-RÉU PARA USAR A ARMA DESMUNICADA. TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO CORROBORAM A VERSÃO DOS FATOS. RECURSO IMPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0333762-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/35388. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000043 Ação Penal. Apelante: Irineu Gomes Lomba. Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 4872. Nº Livro: 135. Julgado em: 01/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do réu, e de ofício, reduzida a pena. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. TESE DA DEFESA DOS RÉUS CONFLITANTES. SUPOSTO COMPRADOR. IMPROCEDÊNCIA. GUARDADOS ANIMAIS DA VÍTIMA NO PASTO. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO SOBRE O REFERIDO NEGÓCIO. FALTA DE AVISO À VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE DE NEGAR CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DO GADO. ANTECEDENTES: AÇÃO PENAL EM CURSO. CONDENAÇÃO PÓS FATOS. INQUÉRITO POLICIAL. NÃO AGRAVAM A PENA. REDUÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0439627-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/202827. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000638-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carolina Socha de Souza (advogado). Paciente: Douglas Fabiano Ribeiro (Réu Preso). João Ubiratan Moreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4873. Nº Livro: 135. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. DESPACHO QUE INDEFERIU A LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DE REQUISITO DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DOS PACIENTES QUE NÃO AUTORIZAM POR SI SÓS A BENESE. ORDEM DENEGADA.

0015 . Processo/Prot: 0395260-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/264103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 395260-9 Apelação Crime. Apelante: Luiz Gastão Tramujas. Advogado: Alessandro Silverio, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Luiz Gastão Tramujas. Advogado: Alessandro Silverio, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4874. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL. ALEGADA OMISSÃO DE PONTO RELEVANTE. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE ADEQUADAMENTE FUNDAMENTOU TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS. NOTÓRIO FIM DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0394718-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/648. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000559 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Júlio César Arruda de Alvarenga. Def.Dativo: Claudemir Gomes Gonçalves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4875. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA:



PENAL. RECURSO DE AGRAVO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE, PELO STF, DO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI 8.072/90. PRECEDENTE DO HC 82.959/STF GERA EFEITOS ERGA OMNES INDEPENDENTE DE SE TRATAR DE DECISÃO EM CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL. ADVENTO DA LEI N.º 11.464/07. NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS. PREVISÃO EXPRESSA DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. PROGRESSÃO POR SALTO DO REGIME FECHADO PARA O REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. a) "O Pretório Excelso, em sua composição plenária, no julgamento do HC n.º 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, declarou, em sede de controle difuso, inconstitucional o óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão do regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados. Tal entendimento, firmou-se na interpretação sistêmica dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena." (STJ - 5ª Turma - Resp 810.536 - Rel. Laurita Vaz - DJU de 02.10.06 p. 307). b) Com o advento da Lei n.º 11.464, de 28 de março de 2007, que deu nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 8.072/90, resta expressamente previsto que a pena por crimes hediondos e assemelhados será cumprida em regime inicialmente fechado. c) Não se admite a progressão por salto, isto é, diretamente do regime fechado para o aberto.

0017 . Processo/Prot: 0413726-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/84309. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000041 Ação Penal. Apelante: Luiz Mário Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Victorio Alves da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4876. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2007

ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. CRIMINAL. RECURSO DE APELAÇÃO. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS (ARTIGO 213 C/C ARTIGO 224, 'A', ARTIGO 226, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL). PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO E ATESTADO DE POBREZA. PRELIMINARES REJEITADAS. DELITO PRATICADO NA QUALIDADE DE PADRASTO. INTELIGÊNCIA ART. 225, INC. II, DO CÓDIGO PENAL. PLEITO ABSOLUTÓRIO IMPROCEDENTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. GRAVIDEZ E DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM OS DE MAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, CONTIDOS NOS AUTOS. CONDENAÇÃO ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0375977-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/178123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00012317-9 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Kelly Borcatt Kautneck. Advogado: Dgamar Hernandez. Recorrido: Antonio Pereira dos Santos. Advogado: Oniel Emmendoerfer. Recorrido: José Augusto Guedes de Oliveira. Advogado: Ludemir Kleber Moser. Recorrido: Johnny Borcath da Cruz. Advogado: José Martins de Sa Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 4877. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO FUNDADO UNICAMENTE NA VEDAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INSERTA NO ARTIGO 2º, INC. II, DA LEI Nº 8.072/90. AVERIGUAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS A PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.464/2007, QUE AFASTOU A VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS ACUSADOS PELA PRÁTICA DE CRIMES HEDIONDOS OU A ELES EQUIPARADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. "(...) A Lei nº 11.464, publicada no Diário Oficial da União de 29.03.07, mesma data em que entrou em vigor, alterou a redação do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, revogando a vedação à concessão de liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados, inclusive aquela contida na Lei nº 11.343/06." (TJPR, Recurso em Sentido Estrito nº 421.638-2, publicado em 14/09/2007).

0019 . Processo/Prot: 0403776-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/39480. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000791-2 Ação Penal. Apelante: Adenilson Rosa (Réu Preso). Def.Dativo: André Eduardo Queiroz, Patrícia Conceição Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4878. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, negando-lhe provimento e reduzindo, de ofício, o apenamento, referente à causa especial de aumento prevista no §2º, incisos I e II do art. 157 do CP. EMENTA: CRIMINAL. RECURSO DE APELA-

ÇÃO. CRIME DE ROUBO E PORTE DE ARMA. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP (POR SEIS VEZES) E ART. 14 DA LEI 10.826/03. APELO DA DEFESA. AVENTADA NEGATIVA DE AUTORIA. TESE NÃO ACATADA. PROVA COLHIDA AOS AUTOS SUFICIENTE PARA MANTER A CONDENAÇÃO. RECONHECIMENTO, PELAS VÍTIMAS, DO AUTOR DO CRIME. PROVA INDISCUTÍVEL. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA CERTA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. REDUÇÃO 'EX OFFICIO'. AUMENTO DECORRENTE DAS QUALIFICADORAS ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA, PARA O PATAMAR MÍNIMO COM BASE EM DADOS CONCRETOS. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DA RÁPIDA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, DEVIDAMENTE RESPEITADOS. RECURSO DESPROVIDO, COM REDUÇÃO EX OFFICIO DA PENA.

0020 . Processo/Prot: 0405373-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/40361. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000055 Ação Penal. Apelante: Jeferson dos Santos Gonçalves (Réu Preso). Def.Público: Hermeto Botelho Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4879. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. REQUERIMENTO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS SERVE PARA EMBASAR O ÉDITO CONDENA-TÓRIO. PLEITO DE APLICAÇÃO DE DUAS ATENUANTES. IMPRATICÁVEL. PENA BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. INCIDÊNCIA DA SÚM. 231 DO STJ. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A confissão do réu em fase inquisitorial, uma vez corroborada por outras provas, pode servir de fundamento para a condenação do réu. É impossível a aplicação de duas atenuantes quando a pena-base já estiver fixada no mínimo legal, conforme entendimento prescrito no enunciado da Súmula 231 do STJ.

0021 . Processo/Prot: 0408067-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/51784. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004998-2 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Eleé Ferreira de Lucena Júnior (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczypior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4880. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE RECEPÇÃO. ADMISSIBILIDADE. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS INAPTOS À CONDUÇÃO DE UM JUÍZO CONDENATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS INEQUÍVOCAS QUANTO A AUTORIA DO DELITO DE ROUBO. ADEQUAÇÃO DA CONDUTA DO APENADO À FIGURA TÍPICA PREVISTA NO ART. 180 DO CÓDIGO PENAL. REFORMA DA DOSIMETRIA PENAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIÇÃO DE DIREITOS. APELO PROVIDO. E como já dizia Carrara: "a prova para condenar deve ser certa como a lógica e exata como a matemática.", não bastando a mera probabilidade. Nesse sentido, vide julgado do TJRS, "in" RJTJERGS 177/136.

0022 . Processo/Prot: 0441262-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/210205. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000035 Ação Penal. Impetrante: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira (advogado). Paciente: Paulo Sérgio de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4881. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. REGIME SEMI-ABERTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE PRISÃO-ALBERGUE DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 117, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. Não se concede a prisão domiciliar ao paciente que cumpre pena no regime semi-aberto e, além disso, o caso não se enquadra nas hipóteses taxativas do art. 117, da LEP.

0023 . Processo/Prot: 0444903-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/222560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00008407-0 Ação Penal. Impetrante: Maurício Dalbaran de Castro Ribas (advogado). Paciente: Bruno Caetano Lago da Silva (Réu Preso). Advogado: Ivan Ribas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4882. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE E DENUNCIADO POR ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE

EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INSTRUIÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 52 DO STJ. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESENÇA DO ESTADO DE FLAGRÂNCIA. FLAGRANTE PRESUMIDO (ARTIGO 302, INCISO IV, DO CPP). AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. a) Súmula nº 52 do STJ: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo". b) "A situação reportada no auto de prisão é de flagrante presumido, pois o paciente foi encontrado, em tempo razoável, após a prática do crime de roubo, em situação que se presumia ser ele um dos autores da infração."(STJ - HC n.º 57996 - 5ª Turma - Rel. Ministra Laurita Vaz - DJ de 21.11.06).

0024 . Processo/Prot: 0446111-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/226372. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000034 Ação Penal. Impetrante: Carlos José Cogo Milanez (advogado). Paciente: Fernando Marcelo Souza Pelegrino (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4883. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, I, II e V, DO CP), SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PLURALIDADE DE RÉUS. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. I - "Resta devidamente fundamentada a custódia cautelar do paciente, para a garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade do agente, em razão do modus operandi da conduta delituosa" (STJ - HC n.º 69.387 - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU de 26.03.07). II - "As peculiaridades da causa - o número de acusados (seis), a complexidade do feito, os procedimentos instrutórios por cartas precatórias, etc. - tornam razoável e justificada a demora na formação da culpa, de modo a afastar, na hipótese, o alegado constrangimento ilegal" (STJ - HC n.º 33.075 - Rel. Min. Felix Fischer - DJU de 02.08.04).

0025 . Processo/Prot: 0443129-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/216684. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002020-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Abirão José Melhem (advogado), Luciane Melhem Karasinski (advogado), Marcos Roberto Karasinski. Paciente: Remi Correia da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4884. Nº Livro: 135. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E RECEPÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NA DECISÃO QUE INDEFERIU O PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. LEGALIDADE DA DECISÃO. INDÍCIOS CONTUNDENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS A PACIENTE QUE POR SI SÓ NÃO ENSEJAM EVENTUAL DIREITO A LIBERDADE. ORDEM DENEGADA. A prisão preventiva está sujeita aos pressupostos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, vale dizer, pode ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal.

0026 . Processo/Prot: 0447015-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/227835. Comarca: Foro Regional de Piranguara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001191-1 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Edivaldo Ostroski (advogado). Paciente: Nelson Rodrigo Schmidt do Prado (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4885. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. DECISÃO EMBASADA EM ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GRAVIDADE DO DELITO E INTRANQUILIDADE SOCIAL. MOTIVOS CONCRETOS E IDÔNEOS A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA EXCEPCIONAL. PRIMARIEDADE E AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES POR SI SÓ NÃO JUSTIFICAM A SOLTURA DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0027 . Processo/Prot: 0444583-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/221541. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002825-3 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Everaldo Cecílio (advogado). Paciente: Ernani Gustavo de Jesus Vieira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4886. Nº Livro: 135. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO DE ROUBO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE MANTEVE A CUSTÓDIA CAUTELAR. FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE QUE POR SI SÓ NÃO ENSEJAM EVENTUAL DIREITO A LIBERDADE. ORDEM DENEGADA.

0028 . Processo/Prot: 0444055-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/220330. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000146-9 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antonio Sereñato (advogado). Paciente: Elias Crisanto da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4887. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. TÉRMINO DA INSTRUIÇÃO CRIMINAL. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE DEZOITO MESES NO AGUARDAMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS PELO PARQUET. ATRASO INJUSTIFICÁVEL NÃO DEBITADO À DEFESA. ORDEM CONCEDIDA.

0029 . Processo/Prot: 0443554-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/217732. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000565-2 Ação Penal. Impetrante: Sergio Bond Reis (advogado). Paciente: Gilmar Porsch (Réu Preso), Reinaldo Machado (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4888. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROCESSO COMPLEXO. PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUIÇÃO DIFERENCIADO NOS DELITOS DE TRÁFICO. INSTRUIÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

0030 . Processo/Prot: 0446912-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/227047. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002457-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cesar Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: Jeferson Leandro de Paula (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4889. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06. PLEITO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO POR INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO FLAGRANCIAL. SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE NÃO APREENDIDA EM PODER DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. DELITO DE NATUREZA PERMANENTE E PREEXISTENTE À ATIVIDADE POLICIAL. PROVA INDICIÁRIA QUE APONTA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. FLAGRANTE VÁLIDO E REGULAR. AVENTADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INOCORRÊNCIA. DESPACHO SUFICIENTEMENTE MOTIVADO NA NECESSIDADE DE GARANTIDA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.

0031 . Processo/Prot: 0446727-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/228192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00008731-1 Ação Penal. Impetrante: Fábio André Weiler (advogado). Paciente: Eliton da Silva Pires (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4890. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, para deferir a liberdade provisória mediante condições a serem estabelecidas pelo juízo de origem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA DO WRIT. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. MERA REFERÊNCIA À NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUIÇÃO PROCESSUAL, COM MENÇÃO GENÉRICA À POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DO DELITO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA E DESVINCULADA DE FATOS CONCRETOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA.

0032 . Processo/Prot: 0444857-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/223191. Comarca: Foro Central da Comarca



da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001573-9 Ação Penal. Impetrante: Osvaldo Calizario (advogado). Paciente: Marcio Sampaio (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4891. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE E RESPONDEU AO PROCESSO SOB CUSTÓDIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO. EFEITO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA (ARTIGO 393, I, DO CPP). COAÇÃO ILEGAL NÃO CARACTERIZADA. ORDEM DENEGADA.

0033 . Processo/Prot: 0444472-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/219830. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002146-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Abrão José Melhem (advogado), Luciane Melhem Karasinski (advogado), Marcos Roberto Karasinski. Paciente: João Batista do Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4892. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §2º, I, II E V, DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PROBATÓRIA NO ÂMBITO DO WRIT. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. DECISÃO MOTIVADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REFERÊNCIA AO MODUS OPERANDI E À PERICULOSIDADE DO AGENTE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0034 . Processo/Prot: 0438721-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/196868. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00004664-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adilson Juarez Sala Jahn (advogado). Paciente: Jean Roberto Lopes Batista (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4893. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 171 (POR TRÊS VEZES) E ARTIGO 307, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. ALEGAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA BENESSE. AVENTADAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO OBSTAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. DECISÃO QUE APONTA A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR PARA GARANTIA À ORDEM PÚBLICA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE A INDICAR A CONVENIÊNCIA DA MEDIDA EXCEPCIONAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0035 . Processo/Prot: 0371150-6/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/250556. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0371150-6/01 Embargos de Declaração, 371150-6 Ação Penal. Apelante: Carlos Isao Kouketsu. Def.Dativo: Glaucius Cavalcanti Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4894. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0036 . Processo/Prot: 0411064-9 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2007/69050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00009842-8 Ação Penal. Apelante: Tiago Antunes Verges. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4895. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, excluir a prestação de serviços à comunidade como condição do regime aberto. EMENTA: EMENTA: PENAL. DELITO DO ARTIGO 157, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. MAJORANTE DO INCISO II, DO § 2º, DO ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL (CONCURSO DE AGENTES). CONFIGURAÇÃO. DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS. CREDIBILIDADE.

TESTEMUNHO DE POLICIAIS. VALIDADE E RELEVÂNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. TENTATIVA. PLEITO DE ALTERAÇÃO DO QUANTUM DE DIMINUIÇÃO PARA DOIS TERÇOS. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO EM FASE AVANÇADA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIMENTO NA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA PENA PARA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL (SÚMULA 231, DO STJ). PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE COMO CONDIÇÃO DO REGIME ABERTO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. a) Comprovadas a materialidade e a autoria do delito de roubo majorado pelo concurso de agentes deve ser mantida a condenação. b) "A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é pacífica no sentido de se admitir a palavra da vítima como fundamento suficiente a ensinar a condenação, especialmente em crimes praticados às escondidas. Precedentes." (STJ - AgRg no Ag nº 660408/MG - 6ª Turma - Rel. Ministro Hamilton Carvalhido - DJ de 06.02.2006). c) "O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal" (STF - HC n. 73.518-5/SP). d) "(...) a redução da pena referente à tentativa deve resultar não das circunstâncias do crime, que são consideradas na fixação da pena-base, mas das circunstâncias da própria tentativa, ou seja, da extensão do iter criminis percorrido pelo agente, graduando-se o percentual em face da maior ou menor aproximação do resultado." (Julio Fabbrini Mirabete, in Código Penal Interpretado, 5ª ed., Editora Atlas, p. 164). e) A teor da Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a redução da pena-base para aquém do mínimo legal em razão da incidência de atenuantes na segunda fase da dosimetria penal.

0037 . Processo/Prot: 0418154-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/104264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2001.00061214 Ação Penal. Impetrante: Vander Souza de Oliveira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4896. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO POR DIVERSAS AÇÕES PENAIS. ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. INFORMAÇÕES DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DANDO CONTA QUE AS PENAS JÁ FORAM DECLARADAS EXTINTAS PELO SEU CUMPRIMENTO, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. PACIENTE PRESO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO PENDENTE JUNTO À OUTRO JUÍZO, INCLUSIVE COM EXISTÊNCIA DE WRIT EM ANDAMENTO NESTA CORTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0038 . Processo/Prot: 0400743-8 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2007/27750. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000350-0 Ação Penal. Apelante: Marcelo da Silva Antunes (Réu Preso). Def.Dativo: Rubens Alexandre da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4897. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, alterar o regime de cumprimento da pena para o inicial fechado. EMENTA: EMENTA: PENAL. LATROCÍNIO (ART. 157, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DECLARAÇÃO DA ESPOSA DA VÍTIMA. CREDIBILIDADE. DÚVIDA QUANTO À AUTORIA DOS DISPAROS FATAIS. IRRELEVÂNCIA. RESPONSABILIDADE DE TODOS OS CO-RÉUS. PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS SUBSTITUTIVAS À PRISÃO E DE REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. PENA FIXADA EM 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO (ARTIGOS 44, INCISO I E 77, BEM COMO ARTIGO 33, §2º, "A", TODOS DO CÓDIGO PENAL). ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME PRISIONAL PARA O INICIALMENTE FECHADO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO PLENÁRIO DO STF. ADVENTO DA LEI Nº 11.464/07. NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS. PREVISÃO EXPRESSA DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. a) Mantém-se a sentença condenatória se devidamente comprovadas a autoria e a materialidade delitivas. b) "No delito de latrocínio cometido em concurso de agentes todos são responsáveis pelo resultado, pouco importando que um dos comparas tenha exercido ação mais intensa, pois o evento danoso é previsto e aceito durante a fase de execução, devendo tal questão ser examinada apenas quando da dosimetria da pena" (RT 756/665). c) Consoante dispõe o artigo 44, inciso I, do Código Penal, a substituição por penas restritivas não é admissível se a pena privativa de liberdade aplicada é superior a 4 (quatro) anos e o crime for cometido com violência ou grave ameaça. d) Ao condenado à pena de reclusão superior a oito anos impõe-se o cumprimento em regime fechado. e) O Pleno do STF, por maioria de votos, em sessão realizada em 23/02/2006, deferiu o pedido formulado no habeas corpus nº 82.959/SP e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, que trata de obrigatoriedade do cumprimento da pena em regime integralmente fechado para os condenados pela prática de crime hediondo e assemelhados. f) Com o advento da Lei nº 11.464 de 28 de março de 2007, que deu nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, resta expressa-

mente previsto que a pena por crimes hediondos e assemelhados será cumprida em regime inicialmente fechado.

0039 . Processo/Prot: 0414746-8 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2007/88720. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000164 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Max Nickison Pereira Lima (Réu Preso). Advogado: Elizabete Bergamo de Godoy. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4898. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reduzir, de ofício, a pena.. EMENTA: EMENTA: PENAL. FURTO (ARTIGO 155, CAPUT, C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). MAUS ANTECEDENTES. NÃO OCORRÊNCIA. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA-BASE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSURGÊNCIA QUANTO AO REGIME FIXADO. RÉU REINCIDENTE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 269, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ALTERAÇÃO PARA O REGIME INICIAL FECHADO. APELAÇÃO PROVIDA. a) "Na fixação da pena-base e do regime prisional, inquéritos e processos em andamento não podem ser levados em consideração como maus antecedentes, em respeito ao princípio da não-culpabilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça." (STJ - HC 46816 - 5ª Turma - Rel. Ministra Laurita Vaz - DJ de 06.11.2006 p.348, grifei). b) "O regime inicial semi-aberto reserva-se ao "condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito)", nos termos do art. 33, § 2º, b, do CP. E, ainda, "aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais", nos termos do enunciado 269 da Súmula deste Tribunal." (STJ - HC n.º 77207 - 5ª Turma - Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima - DJ de 28.05.2007, grifei).

0040 . Processo/Prot: 0411962-0 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2007/78740. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000001 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Iderzina Paiva Soares. Advogado: João Alves da Cruz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4899. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Ministério Público. EMENTA: EMENTA: PENAL. ESTELIONATO. EMISSÃO DE CHEQUE PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO. CONTRA-ORDEM DE PAGAMENTO. DÉBITOS PRÉ-EXISTENTES À EMISSÃO DO CHEQUE. INEXISTÊNCIA DE VANTAGEM ILÍCITA EM PREJÚZO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. FATO ATÍPICO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Apesar da sustação do cheque dado em pagamento aos tributos, como os débitos junto à Receita Estadual são pré-existent à emissão do cheque não houve prejuízo patrimonial para o Estado nem tampouco vantagem ilícita para a acusada porquanto, na verdade, ocorreu apenas uma simples troca de dívidas (débito tributário pelo débito descrito no cheque) e, assim, não restou caracterizado o crime de estelionato.

0041 . Processo/Prot: 0414926-6 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2007/89150. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000015 Ação Penal. Apelante: Leandro Vinícius Feitosa da Silva. Advogado: Antonio Mossurunga Moraes Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4900. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e excluir, de ofício, a prestação de serviços à comunidade como condição do regime aberto. EMENTA: EMENTA: PENAL. ARTS. 157, § 2º, II, C/C 14, II, DO CP. INÉPCIA DA DENÚNCIA. SENTENÇA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE CONCURSO DE AGENTES E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIATIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO, DE OFÍCIO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE COMO CONDIÇÃO DO REGIME ABERTO. RECURSO DESPROVIDO. a) "STF - "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal considera juridicamente idônea a peça acusatória que contém exposição clara e objetiva dos fatos alegadamente delituosos, com narração de todos os elementos essenciais e circunstanciais que lhes são inerentes, permitindo, desse modo, àquele que sofre a acusação penal, o exercício pleno do direito de defesa assegurado pelo ordenamento constitucional. Precedentes" (JSTF 235/376-7). (MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado, 8ªed., SP: Atlas, 2001, p.169). b) Não há que se falar em nulidade da sentença condenatória se fundamentada, exaustivamente, nas provas contidas nos autos. c) Comprovadas a materialidade e a autoria do delito deve ser mantida a condenação. d) "A palavra da vítima, em crime de natureza patrimonial, avulta em importância, máxime quando em tudo ajustada às demais evidências dos autos" (RJDACRIM 25/319). e) Inadmissível a exclusão da majorante relativa ao concurso de agentes se comprovada a sua caracterização. f) "A grave ameaça à pessoa, contudo, exclui o direito

do condenado pelo crime de roubo à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito (artigo 44, inciso I, do Código Penal)" (EJSTJ 32/300). g)"(...) A imposição da prestação de serviços à comunidade como condição ao cumprimento da pena em regime aberto deve ser extirpada, pois esta restrição de direitos tem caráter substitutivo em relação à pena imposta e tal implicaria na concorrência de uma terceira pena, não cominada, lesando, em consequência, o princípio da reserva legal" (TJPR - Apelação Criminal n.º 303.345-2 - 5ª C.C. - Rel. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira - DJ de 10.02.2006 p. 159/169).

0042 . Processo/Prot: 0381230-2 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2006/200234. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000543-0 Ação Penal. Apelante: Marcos da Silva Pinheiro. Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4901. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, de ofício, em declarar extinta a punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva retroativa, prejudicado o exame do recurso. EMENTA: EMENTA: PENAL. ARTIGO 171, CAPUT, ARTIGO 297 E ARTIGO 304, TODOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENAS DE UM ANO E DOIS MESES DE RECLUSÃO E UM ANO E QUATRO MESES DE RECLUSÃO. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE A PENA ISOLADA DE CADA CRIME (ARTIGO 119, DO CÓDIGO PENAL). AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO. LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA SUPERIOR A QUATRO ANOS (ARTIGO 109, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL). PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PREJUDICADO. Transcorrido, entre o recebimento da denúncia e a prolação de sentença, o prazo prescricional previsto para a quantidade da pena concretamente aplicada, extingue-se a punibilidade do agente se só a Defesa recorre.

0043 . Processo/Prot: 0384703-2 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2006/213460. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000115 Ação Penal. Apelante: Advilson Teixeira. Advogado: Arley Cardoso de Carvalho Junior. Apelante: Silvano Aparecido Figueiredo, José Luiz de Oliveira. Def.Dativo: Sílvia Maria de Melo Rosa, Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4902. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações. EMENTA: EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITOS DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES (ART. 157, § 2º, II, DO CP). MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS CORROBORADAS PELAS DEMAIS PROVAS. CREDIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA OS DELITOS DE LESÃO CORPORAL OU RIXA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA "TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO". PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE EM RAZÃO DO DESVALOR DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DOS OBJETOS SUBTRAÍDOS. IRRELEVÂNCIA. CONDENAÇÕES MANTIDAS. DOSIMETRIA PENAL. REDUÇÃO DAS PENAS-BASE. PENAS JÁ FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO INCOMPLETA. REINCIDÊNCIA DO APELANTE ADVILSON. CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. CONFIGURAÇÃO. MAJORANTE RELATIVA AO CONCURSO DE AGENTES. APLICAÇÃO CORRETA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. a) Mantém-se a condenação pelos delitos de roubo se a materialidade e autoria delitivas restaram devidamente comprovadas. b) "A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é pacífica no sentido de se admitir a palavra da vítima como fundamento suficiente a ensinar a condenação, especialmente em crimes praticados às escondidas. Precedentes." (STJ - AgRg no Ag nº 660408/MG - 6ª Turma - Rel. Ministro Hamilton Carvalhido - DJ de 06.02.2006). c) "A presença preordenada de alguém, no local do crime, consciente de participar de um ilícito penal, mormente se sua atuação foi útil para a execução do delito, configura co-autoria" (TA/PR - 4ª Câmara Criminal. AcR nº 187.679-9, Rel. Juiz Airvaldo Stela Alves, j. 6.6.02, DJ 2.8.02). d) A jurisprudência é firme quanto à inaplicabilidade do princípio da insignificância nos crimes de roubo em razão do desvalor da conduta do agente que, mediante uma ação, lesiona dois bens jurídicos penalmente tutelados - o patrimônio e a integridade pessoal da vítima - mediante grave ameaça ou violência. e) A ausência de apreensão dos objetos subtraídos não descaracteriza o delito de roubo. Precedentes desta Corte. f) A confissão, para atenuar a pena, deve dizer respeito ao crime em questão, àquele correspondente à condenação e, além disso, deve ser completa, expor toda a verdade e, desse modo, servir à elucidação dos fatos. g) É de se manter a agravante da reincidência se o caso se enquadra ao disposto no artigo 63, do Código Penal.

0044 . Processo/Prot: 0391883-6 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2006/244841. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000022 Ação Penal. Apelante: Daelsa do Costa Alecrim. Def.Dativo: Simone Brandão de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convo-



cado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4903. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: PENAL. ARTIGO 155, § 4º, IV DO CP. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. FURTO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO EM FACE DA QUALIFICADORA. RECURSO DESPROVIDO. a) Comprovadas a materialidade e a autoria do delito deve ser mantida a condenação. b) “Ao furto qualificado não se aplica a minorante da forma privilegiada. O menor desvalor de resultado, desde que não seja insignificante, carece de relevância jurídica no sentido de afetar o desvalor de ação na figura típica do furto qualificado (precedentes do STJ e do Pretório Excelso)” (STJ, REsp n. 599649, rel. Min. Félix Fischer, DJ de 02.08.04).

0045 . Processo/Prot: 0395249-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/257877. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.0000051 Ação Penal. Apelante: Claurugêlio Jorquinsson Adame. Advogado: Anderson Manique Barreto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4904. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: PENAL. FURTO QUALIFICADO (ARTIGO 155, § 4º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL). PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. PALAVRA DA VÍTIMA E DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS. CREDIBILIDADE. INDÍCIOS OU PROVAS INDIRETAS. UTILIZAÇÃO COMO MEIO DE PROVA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PRECINDIBILIDADE PARA A CONFIGURAÇÃO DA QUALIFICADORA DO INCISO I, DO § 4º, DO ARTIGO 155, DO CÓDIGO PENAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. DOSIMETRIA PENAL. MAUS ANTECEDENTES. NÃO OCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA. REINCIDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. IMPROCEDÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO. a) Mantém-se a condenação pelo delito de furto qualificado se devidamente comprovadas a materialidade e a autoria delitivas. b) Em crimes patrimoniais, a palavra da vítima corroborada por outros elementos de prova tem grande valor de convencimento. c) “STF - “Os indícios, dado ao livre convencimento do Juiz, são equivalentes a qualquer outro meio de prova, pois a certeza pode provir deles. Entretanto, seu uso requer cautela e exige que o nexo a ser provado com o fato seja lógico e próximo” (JSTF 182/356). d) “A ausência de laudo pericial não afasta a caracterização da qualificadora, prevista no § 4º, inciso I, do art. 155 do Código Penal, quando existentes outros meios aptos a comprovar o rompimento de obstáculo, como ocorre, in casu, pelo depoimento das testemunhas. Precedentes do STJ” (STJ - Resp n.º 809912 - 5ª Turma - Rel. Ministra Laurita Zav - DJ de 05.06.2006). e) Inquéritos e ações penais em andamento, em respeito ao princípio da presunção da inocência, não podem ser considerados como maus antecedentes. Precedentes do STF e STJ. f) Correta a elevação da pena porquanto está caracterizada a reincidência nos moldes do artigo 63, do Código Penal.

0046 . Processo/Prot: 0406697-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/51468. Comarca: Ibaítí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000232-5 Ação Penal. Apelante: Adenilson dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Valdemir Braz Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4905. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 12. CAPUT. DA LEI N.º 6.368/76. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE FLAGRANTE FORJADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE EM RAZÃO DA PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS APTAS A CARACTERIZAR O CRIME DE TRÁFICO. AUSÊNCIA DE PROVA DA MERCANCIA. DESNECESSIDADE. DOSIMETRIA PENAL. REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. DESACOLHIMENTO. REINCIDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O SEMI-ABERTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO (ARTIGO 33, §§ 2º E 3º. DO CÓDIGO PENAL). DESPROVIMENTO DO RECURSO. a) É de se manter a condenação se devidamente comprovadas a autoria e materialidade do delito. b) A alegação de ocorrência de “flagrante forjado” não merece prosperar primeiro porque a palavra dos policiais tem relevância probatória porquanto gozam de fé pública e, segundo, porque o recorrente não se desincumbiu de comprovar o alegado. c) “(...) Portanto, na caracterização do delito previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76, não terá importância a quantidade da substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica apreendida se a finalidade de venda estiver nitidamente comprovada. Assim, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que “não descaracteriza o delito de tráfico de substância entorpecente o fato de a Polícia haver apreendido pequena quantidade do tóxico em poder do réu”. (MORAES, Alexandre de; SMANIO, Gianpaolo Poggio. Legislação Penal Especial, 7ª ed., Jurídico Atlas, 2004, p. 137). d) “O tipo pre-

visto no art. 12 da Lei 6.368/76 é congruente ou congruente simétrico, esgotando-se, o seu tipo subjetivo, no dolo. As figuras, v.g., de transportar, trazer consigo, guardar ou, ainda, de adquirir não exigem, para a adequação típica qualquer elemento subjetivo adicional tal como o fim de traficar ou comercializar. Além do mais, para tanto, basta também atentar para a incriminação do fornecimento gratuito (Precedentes do STF e do STJ). (STJ - REsp n.º 282728 - 5ª Turma - Rel. Ministro Félix Fischer - DJ de 16.12.2002, grifei). e) Não é admissível a redução da pena para o mínimo legal se devidamente caracterizada, nos moldes do artigo 63, do Código Penal, a agravante da reincidência. f) Compete ao Juízo da Execução Penal decidir sobre progressão de regime de cumprimento da pena (artigo 66, inciso III, “b”, da Lei n.º 7.210/84) e ao Tribunal, em sede de apelação, alterar o regime aplicado na sentença caso esteja em desacordo com os dispositivos legais pertinentes, o que não ocorre no caso.

0047 . Processo/Prot: 0415760-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/88377. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000043 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Renato Silva Souza. Def.Dativo: Elias de Jesus Pinheiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4906. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: PENAL. FURTOS QUALIFICADOS. TENTADO E CONSUMADO. ABSOLVIÇÃO. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. PALAVRAS DA VÍTIMA E DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS, INCLUSIVE DOS POLICIAIS QUE PRENDERAM O RÉU EM FLAGRANTE. RECURSO PROVIDO PARA CONDENAR O APELADO. QUEBRA DO VIDRO PARA SUBTRAÇÃO DO VEÍCULO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO INEXISTENTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE SIMPLES. a) Comprovadas a materialidade e a autoria do delito imperativa se faz a condenação. b) As informações da vítima e o depoimento de uma testemunha, mesmo quando colhidos só na fase indiciária, constituem meios de prova valiosos principalmente se corroborados pelo restante do conjunto probatório produzido na instrução criminal, em especial o testemunho dos policiais que prenderam em flagrante o réu. c) “(...) Não há qualificadora quando o rompimento é de parte da coisa subtraída e não obstáculo à sua subtração como é perfeitamente claro na descrição da qualificadora (...)”. (in Julio Fabbrini Mirabete, in Código Penal Interpretado, 5ª ed., Editora Atlas, p. 1279)

0048 . Processo/Prot: 0400048-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/26047. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000010 Ação Penal. Apelante: Durvalino Pires. Def.Dativo: Simone Brandão de Oliveira. Apelante: Luiz Travaini. Valdeinei Aparecido Almenara. Def.Dativo: José Agenor Gonçalves de Mello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4907. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos.APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONFISSÃO JUDICIAL E DELAÇÃO DOS CO-RÉUS EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. INAPLICABILIDADE DO PRIVILÉGIO CONTIDO NO ART. 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. 1. Ao furto qualificado não se aplica a minorante da forma privilegiada, ainda que o réus sejam primários e a coisa furtada não seja de grande valor. Recursos desprovidos.

0049 . Processo/Prot: 0394399-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/251277. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000033-7 Ação Penal. Apelante: Irene Arnold. Def.Dativo: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4908. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO (CP, ART. 155, §4º, INC. II). ALEGAÇÃO ACOLHIDA EM PRIMEIRO GRAU, REPETIDA EM SEGUNDA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE RECORRER. AFIRMAÇÃO DE QUE TERIA GANHADO AS COISAS FURTADAS DE SUA EMPREGADORA. DECLARAÇÃO DA VÍTIMA E DEMAIS PROVAS QUE APONTAM O CONTRÁRIO. RELAÇÃO DE CONFIANÇA CARACTERIZADA. INAPLICABILIDADE DO PRIVILÉGIO CONTIDO NO ART. 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. 1. Nos crimes contra o patrimônio as palavras da vítima assumem relevante importância probatória. 2. Age com abuso de confiança o empregado que subtrai coisas da residência onde tinha pleno acesso aos seus cômodos e pertences. 3. Ao furto qualificado não se aplica a minorante da forma privilegiada, ainda que o réu seja primário e a coisa furtada não seja de grande valor. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, desprovido.

0050 . Processo/Prot: 0389975-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/239173. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002183-4 Ação Penal. Impetrante: Ana Célia Ruiz Diaz (advogado). Paciente: Paulo Roberto Araújo (Réu Preso), Oséias Pena Veiga (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4909. Nº Livro: 136. Julgado em: 01/03/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem para o habeas corpus impetrado, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE EM CONCRETO DOS CRIMES IMPUTADOS AO PACIENTE. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPLEXIDADE DO PROCESSO. ELEVADO NÚMERO DE RÉUS (VINTE E SETE). ELEVADO NÚMERO DE TESTEMUNHAS (VINTE E TRÊS). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM NÃO CONCEDIDA. RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALBINO JACOMEL GUÉRIOS

0051 . Processo/Prot: 0351085-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/194628. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 351085-8 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Advogado: Renan de Souza Baddauy, Omar José Baddauy. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo de Almeida Gasparini. Embargante: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Advogado: Omar José Baddauy. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4910. Nº Livro: 136. Julgado em: 15/03/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INOCORRENTES. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO JULGADO SOB A AFIRMAÇÃO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

0052 . Processo/Prot: 0402106-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/250534. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 402106-3 Apelação Crime. Apelante: José Valdecir Polga. Advogado: Nilceu Natalino Cavalheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4911. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO.

0053 . Processo/Prot: 0441123-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/208805. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2005.00002576 Revogatória. Impetrante: Jossimar Ioris (advogado). Paciente: Neno Rodrigues de Andrade (Medida de Segurança). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4912. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76. MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO DO PACIENTE PELO PRAZO MÍNIMO DE 1 ANO EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA MANUTENÇÃO DO PACIENTE NA PENITENCIÁRIA. SUPERVENIÊNCIA DA REMOÇÃO DO PACIENTE PARA O COMPLEXO MÉDICO PENAL. EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR ATÉ A REALIZAÇÃO DE EXAME DE CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE PREJUDICADO. EXTINÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA PELO DECURSO DO PRAZO MÍNIMO DE INTERNAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 97, §1º, DO CP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. “A medida de segurança de internação, imposta em processo de conhecimento, não se sujeita a prazos predeterminados, mas, sim, à cessação da periculosidade do réu imputado (Código Penal, artigo 97, parágrafo 1º)” (STJ - HC nº 27.993 - 6ª T. - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU de 02.02.04, p. 367).

0054 . Processo/Prot: 0451400-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/245567. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000237-8 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elielielli Gabrielli Perillis (advogado). Paciente: Erisvaldo Evangelista da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4913. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PACIENTE CONDENADO PELO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CRIME NÃO CONSIDERADO HEDIONDO OU AS-

SEMELHADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 11.464/07, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 2º, §2º, DA LEI Nº 8.072/90. DESCUMPRIMENTO AO REQUISITO OBJETIVO-TEMPORAL DE 2/5 DA PENA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 11.464/07 AO CASO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ART. 112 DA LEI. APRECIÇÃO DA QUESTÃO EM HABEAS CORPUS IMPETRADO ANTERIORMENTE EM FAVOR DO PACIENTE. ORDEM DENEGADA POR MOTIVO DIVERSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. I - “É cedo nesta Corte que o crime previsto no art. 14, da Lei nº 6.368/76, não é hediondo. (Precedentes).” (STJ - HC nº 63950 - 5ª Turma - Rel. Ministro Félix Fischer - DJ de 12.03.2007) II - “No mérito, a Lei n. 11.464/07 - no ponto em que disciplinou a progressão de regime - trouxe critérios mais rígidos do que os anteriormente estabelecidos na Lei de Execução Penal, vigente à época do fato. Não se aplica o cumprimento da pena imposta pelos critérios da Lei n. 11.464/07, o que significaria afronta ao princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa (art. 5º, inc. XL, da Constituição da República e art. 2º do Código Penal)” (STF - HC nº 91.631 - 1ª T. - Rel. Min. Carmen Lúcia - DJU de 09.11.07).

0055 . Processo/Prot: 0389103-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/233771. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000108 Ação Penal. Apelante: Rogério Aparecido Pereira. Def.Dativo: Cleuza Peron. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4914. Nº Livro: 136. Julgado em: 29/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES - ART. 157, § 2º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR A MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS - ART. 33, § 2º, “b”, DO CP - DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0446256-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/227241. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000496 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Leslie José Pereira de Arruda (advogado). Paciente: Elton Celestino (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4915. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. LEI Nº 11.464/07 REVOGOU TACITAMENTE O ART. 44, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, NA PARTE EM QUE VEDA A LIBERDADE PROVISÓRIA AO AUTOR DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS AUTORES DE CRIMES HEDIONDOS E ASSIMELHADOS. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM A ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ABALO SOCIAL. AUSÊNCIA DE MOTIVOS CONCRETOS. CONCESSÃO DA ORDEM. a) A Lei nº 11.464, publicada no Diário Oficial da União de 29.03.07, mesma data em que entrou em vigor, alterou a redação do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, revogando a vedação à concessão de liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados, inclusive aquela contida na Lei nº 11.343/06. b) “A existência de indícios de autoria e prova da materialidade, bem como o juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao paciente, não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar, se desvinculados de qualquer fator concreto. A simples menção aos requisitos legais da segregação também não se presta a embasar a custódia. Precedentes do STJ e do STF.” (STJ - HC nº 72475/PE - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU de 06.08.07).

0057 . Processo/Prot: 0439941-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/204192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Marcos Vinicius França (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4916. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO PELA PRÁTICA DOS DELITOS DO ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGO 157, §3º, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO PREVENTIVO DE AFASTAMENTO DO ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME NO CASO DE DELITOS HEDIONDOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA PENA SOB REGIME INICIAL FECHADO. AUSÊNCIA DE RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. Não se vislumbra constrangimento porquanto o Juízo da Execução não poderá indeferir a progressão de regime com base na hediondez do delito praticado, não só devido ao atual precedente jurisprudencial (HC n.º



82.595/SP) e ao advento da Lei n.º 11.464/07, mas principalmente em razão de que já foi determinado regime inicial fechado na sentença condenatória.

0058 . Processo/Prot: 0448834-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/235579. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.0000019 Ação Penal. Impetrante: Carlos Fernandes da Veiga (advogado). Paciente: Angelita Pereira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4917. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO PELOS DELITOS DOS ARTIGOS 33, CAPUT, E 35, CAPUT, AMBOS DA LEI N.º 11.343/06. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INEXISTÊNCIA. RÉ QUE RESPONDEU PRESA, EM RAZÃO DO FLAGRANTE, A TODO O PROCESSO. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. "O direito de apelar em liberdade, no caso de crime de tráfico de entorpecentes, é excepcional e depende de decisão expressa e fundamentada do Juiz na sentença, como se extrai da leitura dos arts. 59 da Lei 11.343/2006 e 2º, § 2º da Lei 8.072/90. O réu que permaneceu preso durante toda a instrução criminal não sofre constrangimento ilegal ante a negativa do direito de apelar em liberdade, pois a conservação do réu na prisão é um dos efeitos da sentença condenatória. Precedentes do STF e STJ" (STJ - HC n.º 85.701 - 5ª Turma - Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - DJ de 03.09.2007).

**Divisão de Processo Crime Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 4ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2007.10767**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adani Primo Triches	032	0430089-8
Ademir Simões	027	0442338-7
Alessandro Maurici	005	0408998-5
Altino Luiz Lemos	040	0415602-5
Ana Paula Garcia Marchante	008	0412309-7
Andréa Juliana Barato	044	0420508-5
Antonio Gustavo Scherner Franco	029	0445937-2
Arivaldy Rosária Stela Alves	027	0442338-7
Arlei Azolin	010	0354879-2/01
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	027	0442338-7
Cassiano Cesar dos Santos	049	0434825-0
Claudio Hausman	022	0443491-3
Claudia Torres Chueire	016	0443624-2
Daniel Fernandes Apolinario	013	0449023-9
Daniel Leon Bialski	022	0443491-3
Deborah Maria Cesar de Albuquerque	035	0394719-3
Ederaldo Soares	026	0436468-3
Elcilene da Silva Rocha	036	0404348-9
Elis Regina Comunello	041	0416526-4
Elizabeth Nadalim	027	0442338-7
Elton Luiz Borrachini	025	0445448-0
Emanuelle Dayana Bortolon	020	0431779-1
Emerson Nicolau Kulek	042	0416791-1
Ernani Bortolini	040	0415602-5
Ernani Kavalkievicz Júnior	028	0448563-4/01
Everton de Souza Ferreira	004	0399356-6
Fábio André Weiler	046	0422750-7
Fernando Delorges Souza Reis	015	0439708-4
Francisco Carlos Melatti	033	0443205-7
Gilson Bonato	044	0420508-5
Helio Bialski	022	0443491-3
Iracema Pereira de Carvalho	009	0417093-4
Jair de Meira Ramos	014	0437740-4
Jairo Moura	036	0404348-9
João Vladimir Viland Policeno	031	0449654-4
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	033	0443205-7
Joarez França Costa Júnior	010	0354879-2/01
Jorge Miguel Piloto Netto	002	0331836-9
José Carlos Dias Neto	016	0443624-2
José Carlos Ragiotto	001	0419207-6
José Hermenegildo B. Raccanello	044	0420508-5
Jucileine Kreutz	048	0432538-4
Juliana Galvão Coser	033	0443205-7
Juliano Schumacher	006	0444455-1
Lúcia Itamara Faria H. Shiraiishi	003	0380934-1
Laertes de Souza	012	0441986-9
	030	0448319-6
Laury Angelo Furlam Fagundes	040	0415602-5
Leandro Rohr Nesello	006	0444455-1
Leila de Fátima C. O. Olivi	021	0439931-3
Luiz Antonio Câmara	044	0420508-5
Marcia Wormsbecker	028	0448563-4/01
Marli Marlene Horst	007	0444489-7
Marroquis Borgo Freire	037	0420516-7
Miguel Nicolau Júnior	004	0399356-6
Mirian Regina Lopes Carvalho	042	0416791-1
Nivaldo Martins	010	0354879-2/01
Orlando Amaral Miras	017	0445182-7
Osmar Codolo Franco	036	0404348-9
Patricia de Oliveira Pedroso	016	0443624-2
Paulo Cezar Ribeiro da Silva	018	0436471-0
Rafael Cristiano Brugnertotto	024	0441278-2
Rafael Salomon de Faria	023	0438576-8
Roberson de Oliveira	001	0419207-6
Robison Luiz Segá	038	0410136-6
Rodrigo Bettega Resselotti	004	0399356-6
Rogério Pellegrini	039	0411812-5
Sônia Maria de Menezes	043	0418168-0
Samuel Ferreira Xalão	047	0424618-2
Saulo de Tarso Paulista da Silva	017	0445182-7
Silvêni de Campos	020	0431779-1
Vera Dias Gomes	019	0444454-4

William Esperidião David 034 0443894-4  
Wilson André Neres 045 0421460-4  
008 0412309-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0419207-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2007/107884. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.0000018 Ação Penal. Requerente: Valdecir Cândido da Silva (Réu Preso). Advogado: José Carlos Ragiotto, Roberson de Oliveira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 310. Nº Livro: 9. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a revisão proposta por Valdecir Cândido da Silva, na forma do voto do Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO POR CRIME DE ESTELIONATO. PLEITO COLIMANDO A REFORMA DO DECISUM. PRETENDIDA REDUÇÃO DA CARGA PENAL. INVIABILIDADE. AUSENTE INJUSTIÇA OU ERRO TÉCNICO NA SANÇÃO APLICADA. ADEQUADA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INSUSCETÍVEL DE ALTERAÇÃO. ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS DITAMES CONTIDOS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. EXCLUSÃO. EX OFFICIO. DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 62, II, DO CP. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. PEDIDO DE EXTIRPAÇÃO DO AUMENTO APLICADO ERRONEAMENTE EM RAZÃO DO CONCURSO DE AGENTES DE QUE TRATA O ART. 29 DO CP. PROCEDÊNCIA. ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REVISIONAL PARCIALMENTE PROCEDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0331836-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/30042. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00001135-1 Ação Penal. Apelante: Clayton Luiz Pereira Leal. Advogado: Jorge Miguel Piloto Netto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 5324. Nº Livro: 146. Julgado em: 11/10/2007

DECISÃO: ACORDA a Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: ESTELIONATO - MATERIALIDADE E AUTORIA - CONJUNTO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA - ÔNUS DA PROVA - CRIME CONTINUADO - NÃO CONFIGURAÇÃO - REITERAÇÃO CRIMINOSA - CONCURSO MATERIAL EVIDENCIADO - APLICAÇÃO DA PENA - INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO - MAUS ANTECEDENTES NÃO CONFIGURADOS - EXCLUSÃO DO AUMENTO DA PENA BASE - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. As provas carreadas aos autos comprovaram o indumento a erro das vítimas, mostrando-se presentes as elementares dos crimes de estelionato. É da defesa o ônus de provar qualquer excludente alegada em favor do réu, seja por documentos, testemunhas ou outros meios de prova admitidos em direito, sob pena de ter-se um alibi não comprovado. Comprovada a habitualidade criminosa, a só configuração da semelhança em termos de tempo e lugar não basta ao reconhecimento do crime continuado, especialmente quando outros elementos indicam ter havido mera reiteração delitiva, hipótese em que a maior reprovabilidade social e jurídica se expressa através da cumulação de penas. Na fixação da pena-base, inquiridos e ações penais em andamento não podem ser levados em consideração como maus antecedentes, em respeito ao princípio da não-culpabilidade. O Juiz possui certa discricionariedade na fixação da pena-base, sendo que sua fixação pouco acima do mínimo legal mostrou-se razoável e suficiente para a prevenção e repressão dos crimes de estelionato. A pena se mostra apenas aparentemente elevada porque, considerando a quantidade dos crimes praticados pelo apelante (07), a pena individual, fixada em 03 meses acima do mínimo legal, pode ser até mesmo considerada benevolente em face do número das pessoas lesadas.

0003 . Processo/Prot: 0380934-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/198937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00011236-4 Ação Penal. Apelante: Eloi Pires (Réu Preso), Rosana Silva da Lapa. Def.Público: Lúcia Itamara Faria Hoffmann Shiraiishi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 5325. Nº Livro: 146. Julgado em: 01/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo para redução das penas dos réus e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade, pela prescrição intercorrente, no tocante à ré Rosana Silva da Lapa, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE FURTO QUALIFICADO POR ESCALADA E CONCURSO DE PESSOAS, NA MODALIDADE TENTADA - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DA VÍTIMA, EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE LESIVIDADE AO BEM JURÍDICO TUTELADO - IMPROCEDÊNCIA DO ARGUMENTO - CIRCUNSTÂNCIA INERENTE À AUSÊNCIA DE CONSU-

MAÇÃO DO DELITO. QUE ENSEJOU O RECONHECIMENTO DA TENTATIVA NA ESPÉCIE DOS AUTOS, COM A CORRELATA APLICAÇÃO DA REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 14, II, DO CP - RECONHECIDA A NÃO CONSUMAÇÃO DO DELITO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DOS RÉUS - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO FURTO PARA O CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - IMPOSSIBILIDADE, POIS CARACTERIZADO O DOLO DE SE APODERAR DE COISA ALHEIA MÓVEL - RECONHECIMENTO, NO ENTANTO, DA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA, COM A CONSEQÜENTE REDUÇÃO DA CARGA PENAL INFLIGIDA AOS APENADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DE EXTINÇÃO PUNIBILIDADE, PELA PRESERVAÇÃO, EM RELAÇÃO À RÉ ROSANA SILVA DA LAPA. A tentativa constitui realização incompleta do tipo penal, por extensão temporal, sendo mister à sua caracterização, conforme dicação do inc. II, do art. 14, do CP, não só o início dos atos de execução e o dolo do crime que se pretende perpetrar, mas, principalmente, a circunstância alheia à vontade do agente. E, uma vez delineados tais elementos, exatamente como na hipótese sob examine, não há previsão a respaldar que se eximam os réus de delitos tentados do alcance da lei penal, conquanto sejam mercedores de sancionamento mais brando, nos moldes definidos no dispositivo aludido (art. 14, II, do CP), consoante iter criminis percorrido.

0004 . Processo/Prot: 0399356-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/18957. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000488-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rogério Augusto Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Bettega Resselotti, Everton de Souza Ferreira. Apelado: Vera Maria Bertoncelo de Almeida (Réu Preso). Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Apelante: Rogério Augusto Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Bettega Resselotti, Everton de Souza Ferreira. Apelante: Vera Maria Bertoncelo de Almeida (Réu Preso). Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 5326. Nº Livro: 146. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos dos réus Vera Maria Bertoncelo de Almeida e Rogério Augusto Gonçalves, bem como do representante do Ministério Público, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 12 E 14, DA LEI Nº 6.368/76) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DO FLAGRANTE, BEM COMO DA DENÚNCIA, DISSOCIADAS DE PROVAS, ALÉM DE INVOCADAS EM MOMENTO INOPORTUNO, VISTO QUE ATINGIDAS PELA PRECLUSÃO - APELOS MANEJADOS PELOS RÉUS PUGNANTO PELA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DELINEADAS NOS AUTOS - ALEGAÇÃO DE QUE O DECRETO CONDENATÓRIO ESTARIA ALICERÇADO EM INDÍCIOS E SUPOSIÇÕES - NÃO OCORRÊNCIA - DECISUM EMBASADO NO FIRME E HARMÔNICO CONJUNTO PROBATÓRIO, CONSISTENTE NA DELAÇÃO DO CO-RÉU, NAS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS E NA PROVA DOCUMENTAL CONSISTENTE NOS EXTRATOS BANCÁRIOS DA RÉ, DEMONSTRANDO AQUELE VASTA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO RESTARIA CONFIGURADO O CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - IMPROCEDÊNCIA - DELINEADO VÍNCULO ASSOCIATIVO DURADOURO ENTRE OS RÉUS - ALÉM DISSO, INADMISSIBILIDADE DA RESTITUIÇÃO DOS BENS CONFISCADOS DESACOMPANHADOS DA PROVA DA LICITUDE DA SUA ORIGEM - EXEGESE DO ART. 44, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 10.409/02 - PLEITO DO AGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE REFORMA DO DECISUM SINGULAR OBJETIVANDO A MAJORAÇÃO DAS PENAS APLICADAS AOS RÉUS NA PRIMEIRA FASE DA OPERAÇÃO DOSIMÉTRICA, DEVIDO À MAIOR CULPABILIDADE DOS AGENTES - IMPROCEDÊNCIA - CORRETA APLICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59, DO ESTATUTO REPRESSIVO, RESTANDO A PENA FIXADA EM CONFORMIDADE COM OS FINS DE PREVENÇÃO GERAL E ESPECIAL - ADEMAIS, IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PLEITO DE CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO, FACE À ALTERAÇÃO DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS PELA NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 PROMOVIDA PELA LEI Nº 11.464/07, RESTANDO SUPERADA A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - DECISÃO MANTIDA EM SEUS TERMOS - RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0005 . Processo/Prot: 0408998-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/68843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006.00003535 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Alessandro Maurici (advogado). Paciente: Paulo Cesar Cordeiro Júnior (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 5327. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - EXECUÇÃO PENAL - CRIME HEDIONDO - ROUBO MAJORADO, ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME, DE FECHADO PARA SIMI-ABERTO - INDEFERIMENTO - NÃO PREEN-

CHIMENTO DE REQUISITO SUBJETIVO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - INFORME PSICOLÓGICO NÃO TOTALMENTE FAVORÁVEL AO AGENTE - ORDEM DENEGADA. Não é ilegal a decisão que indefere pedido de progressão de regime por entender que o preso não preenche requisito de ordem subjetiva, mormente se o informe psicológico não é totalmente favorável ao agente e em se tratando de crime contra a liberdade sexual da mulher, em que, infelizmente, não raramente, agentes presos por tais crimes, uma vez em liberdade, tornam a reincidir.

0006 . Processo/Prot: 0444455-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/219875. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001011-7 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Leandro Rohr Nesello (advogado), Juliano Schumacher (advogado). Paciente: Deusmar William Guimarães (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Relator Designado: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5328. Nº Livro: 146. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, por votação unânime, em conhecer parcialmente do habeas corpus e, na parte conhecida, conceder a ordem, determinando-se ao juízo de primeiro grau o processamento e nova decisão do pedido de progressão de regime, afastando-se a incidência dos prazos da Lei nº 11.464/2007, com a aplicação do critério objetivo de 1/6 (um sexto) do cumprimento de pena previsto no art. 112 da Lei de Execução Penal, sem prejuízo de que o magistrado promovia a avaliação dos demais requisitos subjetivos necessários ao ingresso do ora paciente em regime penal menos gravoso, podendo, inclusive, fundamentadamente ordenar a realização de exame criminológico, caso entenda indispensável, tudo nos termos do voto do relator designado. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS. LIMITE DE COGNIÇÃO. REQUISITO OBJETIVO. LAPSO TEMPORAL. LEI Nº 11.464/2007. INAPLICABILIDADE AOS FATOS OCORRIDOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 112 DA LEP. É inviável em sede de habeas corpus a concessão de progressão de regime quando necessário o exame do requisito subjetivo, pois demanda a emissão de juízo de valor sobre o mérito do condenado (a partir de exame probatório), extrapolando os estreitos limites de cognição da via angusta. No entanto, o exame do critério objetivo pode ser realizado no caso, já que trata de questão exclusivamente jurídica, versando sobre direito intertemporal. Antes da Lei nº 11.464/07 estava pacificado que a vedação de progressão de regime contida no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90 era inconstitucional, estando em patente contraposição com o princípio da individualização da pena, entendimento que se consolidou a partir do julgamento do HC nº 82.959/SP (rel. Min. Marco Aurélio, j. 23.02.2006, DJ 01.09.2006), pelo Tribunal Pleno do STF, razão pela qual, embora vigente, não era válida. A todos os fatos ocorridos antes de 29.03.2007, independentemente da espécie ou natureza do crime, de vigente e válida para a progressão de regime existia apenas o art. 112 da LEP, cujo requisito objetivo trazia o cumprimento de pelo menos 1/6 (um sexto) da pena privativa de liberdade. Ordem de habeas corpus parcialmente conhecida e concedida, determinando-se ao juízo de primeiro grau a aplicação do requisito objetivo do art. 112 da LEP, sem prejuízo de que proceda à avaliação dos demais requisitos subjetivos necessários ao ingresso do sentenciado em regime penal menos gravoso, podendo, inclusive, fundamentadamente ordenar a realização de exame criminológico.

0007 . Processo/Prot: 0444489-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/220345. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002367-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marli Marlene Horst (advogado). Paciente: Marcus Martins de Barros Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 5329. Nº Livro: 146. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA CORRETAMENTE INDEFERIDO - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - PRESENÇA DO REQUISITO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE - AFIRMAÇÃO DE TER O PACIENTE RESIDÊNCIA FIXA, BONS ANTECEDENTES - IRRELEVÂNCIA - WRIT CONHECIDO - ORDEM DENEGADA. As condições pessoais favoráveis do réu (bons antecedentes, residência fixa, ocupação lícita, etc.) não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se a necessidade da prisão processual é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada in casu.

0008 . Processo/Prot: 0412309-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/72183. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001123 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Adriano da Silva Brasil (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 5330. Nº Livro: 146. Julgado em: 25/10/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do Recurso de Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - IMPOS-



SIBILIDADE - AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO - MAL COMPORTAMENTO CARCERÁRIO - RECURSO CO-NHECIDO E NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0417093-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/96007. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000456 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Josias Sá da Silva. Advogado: Iracema Pereira de Carvalho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5331. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO (TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES) - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - CONCESSÃO, POR TER O RECORRIDO CUMPRIDO MAIS DE 1/6 DA PENA - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 11.464/07, QUE PERMITE A PROGRESSÃO DE REGIME NOS CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS E ESTABELECEU CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA TANTO - PROGRESSÃO DE REGIME "PER SALTUM" - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 112 DA LEP - AGRAVADO QUE DEVE CUMPRIR PRIMEIRAMENTE O PERÍODO RELATIVO AO REGIME SEMI-ABERTO PARA SÓ ENTÃO SE COGITAR NA PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO - RECORRIDO QUE, ENQUANTO ESTAVA NO REGIME ABERTO, DESCUMPRIU AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO MAGISTRADO, REGREDINDO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - REGRESSÃO QUE DEVERIA TER SIDO PARA O REGIME FECHADO, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DA PROGRESSÃO "PER SALTUM" - AGRAVO PROVIDO PARA DETERMINAR O RETORNO DO RECORRIDO PARA O REGIME FECHADO.

0010 . Processo/Prot: 0354879-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/222930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 354879-2 Apelação Crime. Apelante: Josuel Pereira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Arlei Azolin. Apelante: Marcio Plattes Nunes (Réu Preso). Advogado: Nivaldo Martins. Apelante: Edson Moreira da Silva. Advogado: Joarez França Costa Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Edson Moreira da Silva. Advogado: Joarez França Costa Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 5332. Nº Livro: 146. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

0011 . Processo/Prot: 0434577-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/178338. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000791-2 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: V. I. R. (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5333. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

0012 . Processo/Prot: 0441986-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/212220. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001771-5 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: João de Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 5334. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar a ordem parcialmente prejudicada, denegando-a na parte conhecida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 33, DA LEI 11.343/06) - PRISÃO TEMPORÁRIA - ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTIRIAM MOTIVOS LEGAIS A AMPARAR A MEDIDA - QUESTÃO SUPERADA, HAJA VISTA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA APÓS O AFORAMENTO DO PRESENTE WRIT - ALTERAÇÃO DO TÍTULO DA CUSTÓDIA - PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS NESTE PARTICULAR - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - DESPACHO MOTIVADO NA NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA A GRAVIDADE DO DELITO, A GRANDE QUANTIDADE DE MATERIAL TÓXICO APREENDIDO, BEM COMO A ESTRUTURA DESTINADA À COMERCIALIZAÇÃO, ALÉM DO DISPOSTO NO ART. 44, DA LEI Nº 11.343/06 - NECESSIDADE DA MEDIDA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM PARCIALMENTE PREJUDICADA E DENEGADA NA PAR-

TE CONHECIDA. 1. "Eventual alegação de ilegalidade da prisão temporária resta superada pela superveniência do decreto de prisão preventiva." (STJ - 5ª Turma - HC 29178/SP - Rel. GILSON DIPP - j. 02/03/2004, DJ: 12/04/2004, p. 224). 2. "Considerando as peculiaridades concretas do caso, integrando a paciente complexa organização criminosa, tanto que a detenção apontou quinze co-réus, os quais trabalhavam de forma organizada, especializada no tráfico de entorpecentes realizado, inclusive, dentro de estabelecimentos prisionais, a liberdade da acusada poderia ensejar, facilmente, a reiteração da atividade criminosa, indicando a necessidade de manutenção da custódia cautelar." (STJ - 5ª Turma - HC 76.184/RS - Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - j. 18.10.2007, DJ 05.11.2007, p. 313). 3. "Ademais, na linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no art. 44, da Lei nº 11.343/06 é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante e condenado por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5.º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais." (STJ - 5ª Turma - HC 84.082/MG - Rel. Ministra LAURITA VAZ - j. 20.09.2007, DJ 22.10.2007, p. 336).

0013 . Processo/Prot: 0449023-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/236390. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00004266-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Daniel Fernandes Apolinario (advogado). Paciente: Carlos José Queiroz da Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5335. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO TENTADO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADO. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE, INDÍCIOS DA AUTORIA E A NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXAME DO CASO CONCRETO. INFORMAÇÕES DE QUE O PACIENTE FOI RECONHECIDO EM ALGUMAS FILMAGENS DE FURTO EM HOTÉIS DA CIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. Embora coesa e sucinta, a decisão que decretou a prisão preventiva está concatenada com o que preceitua o art. 312 do Código de Processo Penal, na medida em que examinou o caso concreto, realizando uma breve análise da situação do réu e concluindo pela segregação cautelar. Indicadas as razões de convencimento para o indeferimento do pedido de liberdade provisória pelo magistrado, preenchido está o dever de motivação trazido pelo art. 93, IX, da Constituição Federal. Precedente do STF. O fato do paciente supostamente estar respondendo a outro processo no Estado do Pará, e ainda ter sido reconhecido em vídeos de furtos em hotéis da cidade são situações que autorizam a precaução do magistrado em manter o réu preso até que se esclareçam melhor os fatos. Ordem de habeas corpus que se denega.

0014 . Processo/Prot: 0437740-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/190656. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001948-3 Ação Penal. Impetrante: Jair de Meira Ramos (advogado). Paciente: Arildo Gil (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5336. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal em acompanhar, à unanimidade, o voto do relator, não conhecendo da ordem de habeas corpus. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PEDIDO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE VIABILIZEM A ANÁLISE DOS ALEGADOS CONSTRANGIMENTOS ILEGAIS. Em razão da via angusta do habeas corpus, na impetração realizada por advogado constituído (que, por sua condição, é dotado de conhecimento técnico-jurídico) é imprescindível a presença de todos os documentos aptos a comprovar os fatos alegados, dando suporte concreto à tese jurídica. Ausentes os documentos, resta inviabilizada a análise dos alegados constrangimentos ilegais. Precedentes do STJ e deste Tribunal de Justiça. Habeas corpus que não se conhece.

0015 . Processo/Prot: 0439708-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/203192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00010592-1 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Fernando Delorges Souza Reis (advogado). Paciente: E. M. G. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5337. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

0016 . Processo/Prot: 0443624-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/217506. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000058 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Patricia de Oliveira Pedroso (advogado), Claudia Torres Chueire (advogado). Paciente: Helton da Silva das Chagas (Réu Preso). Advogado: José Carlos Dias Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 5338. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos

termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP) - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA MEDIDA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA A GRAVIDADE DO DELITO E O ABALO SOCIAL - ADEMAIS, O CONTEÚDO DA DECISÃO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA LEI, EXPRESSA INVERSAMENTE NA NORMA DO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - TESE DE FALTA DE JUSTA CAUSA NA SEGREGAÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS A DELINEAR A AUTORIA DELITIVA - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO HÁBIL A COMPROVAR, DE PLANO, A PROPOSIÇÃO DA DEFESA, ALIADA AO FATO DE A DENÚNCIA JÁ TER SIDO RECEBIDA - ADEMAIS, IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PROFUNDA DE PROVAS NA VIA RESTRITA DO WRIT - PRESENÇA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312, DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0017 . Processo/Prot: 0445182-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/223744. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001638-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Orlando Amaral Miras (advogado), Saulo de Tarso Paulista da Silva (advogado). Paciente: Roseli Lisboa Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5339. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESA EM FLAGRANTE PELA SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 12, CAPUT, 16, IV, DA LEI Nº 10.826/03 E ARTS. 33, CAPUT, E 35 CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, C/C ART. 69 DO CP. DENÚNCIA ANÔNIMA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GRAVIDADE DOS FATOS. GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS NA RESIDÊNCIA DA PACIENTE. EXAME DO CASO CONCRETO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. Embora coesa e sucinta, a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória da paciente está concatenada com o que preceitua os arts. 310, § único e 312, do Código de Processo Penal, na medida em que examinou o caso concreto, realizando uma descrição dos fatos e da suposta conduta da paciente, concluindo pela segregação cautelar. Indicadas as razões de convencimento para o indeferimento do pedido de liberdade provisória pelo magistrado, preenchido está o dever de motivação trazido pelo art. 93, IX, da Constituição Federal. Precedente do STF. Ordem de habeas corpus que se denega.

0018 . Processo/Prot: 0436471-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/186624. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000093-6 Ação Penal. Impetrante: Paulo Cezar Ribeiro da Silva (advogado). Paciente: Josuel Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 5340. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO TENTADO - ART. 155, § 4º, INCISO II, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP - SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE FIXOU O REGIME SEMI-ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, EM DECORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA - CONDENADO, CONTUDO, QUE REMANESCE RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA LOCAL, EM REGIME FECHADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - NECESSIDADE DE REMOÇÃO PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL COM O DETERMINADO NO DECISUM, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER O RÉU PRESO - NECESSIDADE, ADEMAIS, DE SE OBSERVAR O DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA, COM A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE SE HARMONIZEM COM O REGIME INTERMEDIÁRIO ATÉ A REMOÇÃO DEFINITIVA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Determinado no édito condenatório o início de cumprimento da reprimenda no regime semi-aberto, mostra-se absolutamente descabida a manutenção do condenado em regime fechado, e, portanto, mais gravoso, o que substancia não só o desvio na execução, mas, igualmente, patente desrespeito à finalidade ressocializadora almejada na execução penal, instando asseverar que se ao Estado fora concedido o poder de privar de liberdade um indivíduo, tal prerrogativa não deve ultrapassar os limites previstos em Lei e, dessarte, os definidos na decisão judicial.

0019 . Processo/Prot: 0444454-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/221773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00009474-1 Pedido de Interceptação Telefônica. Impetrante: Vera Dias Gomes (advogado). Paciente: I. L. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5341. Nº Livro: 146. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

0020 . Processo/Prot: 0431779-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/162133. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000215-3 Ação Penal. Impetrante: Silvenel de Campos (advogado), Emanuelle Dayana Bortolon (advogado). Paciente: Eguinaldo Ferreira Marques (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 5342. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE QUADRILHA, ROUBO TRIPLAMENTE MAJORADO, ESTÚPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO CONFIGURAÇÃO - ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - PROCESSO EM SEDE DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA - SÚMULA 52, DO STJ - EVENTUAL COAÇÃO SUPERADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo". (Súmula nº 52, do STJ)

0021 . Processo/Prot: 0439931-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/203473. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000535-0 Ação Penal. Impetrante: Leila de Fátima C. C. Olivvi (advogado). Paciente: Maria Isabel de Farias (Réu Preso), Antônio da Silva (Réu Preso), Alexandre Davidson Felipe da Mata (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 5343. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ordem impetrada e denegá-la na parte conhecida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06) - PRISÃO EM FLAGRANTE - ARGÜIÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO CONFIGURAÇÃO - ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - PROCESSO EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS - SÚMULA 52 DO STJ - ALÉM DISSO, ADVENTO DA LEI Nº 11.343/06, A QUAL PREVÊ O INTERREGNO DE 252 DIAS COMO PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, ISSO SEM A REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - FLEXIBILIZAÇÃO, ADEMAIS, DO CÔMPUTO TOTAL PARA FORMAÇÃO DA CULPA EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - INCIDENTES JUSTIFICADORES DA MOROSIDADE DO TRÂMITE PROCESSUAL, TAIS COMO, PLURALIDADE DE RÉUS E EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - TESE DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - NÃO CONHECIMENTO - INSUFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO DO WRIT A PERMITIR A ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA PELA DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA NA PARTE CONHECIDA.

0022 . Processo/Prot: 0443491-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/219246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00012316-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Helio Bialski (advogado), Daniel Leon Bialski (advogado), Cláudio Hausman (advogado). Paciente: Fernando Nascimento Gonçalves (Réu Preso), Tiago Silva dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 5344. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTES PRESOS EM FLAGRANTE DELITO - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM CAIXA ELETRÔNICO PARA CAPTAÇÃO DE DADOS DE CLIENTES DE BANCO - APREENSÃO DE VALORES DE ORIGEM ILÍCITA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INCONFORMISMO - NÃO ACOHLHIMENTO - FLAGRANTE PLENAMENTE CONFIGURADO - ACUSADOS QUE FORAM PRESOS COM INSTRUMENTOS, OBJETOS E PRODUTO DO CRIME QUE FAZIA PRESUMIR SEREM OS AUTORES DA INFRAÇÃO - DECISÕES QUE SE ENCONTRAM PERFEITAMENTE FUNDAMENTADAS - CRIME QUE DEMONSTRA CERTA ORGANIZAÇÃO E QUE É PRATICADO POR MEIOS SOFISTICADOS - RISCO CONCRETO PARA UM NÚMERO INDETERMINADO DE VÍTIMAS, EIS QUE ESTAS NÃO SÃO ABORDADAS PESSOALMENTE - AGENTES QUE JÁ RESPONDERAM OU RESPONDEM A OUTROS CRIMES DA MESMA ESPÉCIE NO ESTADO DE SÃO PAULO - PERICULOSIDADE DEMONSTRADA - PACIENTES QUE RESIDEM EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO E NÃO POSSUEM NENHUM VÍNCULO COM O DISCRITO DA CULPA - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA.

0023 . Processo/Prot: 0438576-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/197354. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara



Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001771-5 Inquérito Policial. Impetrante: Rafael Salomon de Faria (advogado). Paciente: Zulmira Maria Trento (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 5345. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 33, CAPUT, E ART. 35, CAPUT, C/C O ART. 40, INCISOS IV E V, TODOS DA LEI Nº 11.343/06) - PRISÃO TEMPORÁRIA CONVERTIDA EM PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SEGREGAÇÃO DA PACIENTE, AOS ARGUMENTOS DE QUE ESTA NÃO TERIA SIDO COMUNICADA DA RAZÃO DE SUA PRISÃO, BEM COMO DE INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO CONTRA SUA PESSOA, ALÉM DA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO ENCARCERAMENTO AO JUÍZO COMPETENTE - NÃO OCORRÊNCIA - CUSTÓDIA SUFICIENTEMENTE MOTIVADA ATRAVÉS DA INSTAURAÇÃO DE INÚMEROS INQUÉRITOS POLICIAIS OBJETIVANDO INVESTIGAR ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA AO TRÁFICO DE DROGAS (CRACK) EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - ADEMAIS, DENÚNCIA QUE JÁ RESTOU RECEBIDA PELO JUÍZO APOSTADO COMO COATOR, O QUAL, INCLUSIVE, CONVERTEU A PRISÃO TEMPORÁRIA ANTERIORMENTE DECRETADA EM PRISÃO PREVENTIVA - SUBSISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA, BEM COMO PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA - OUTROSSIM, MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, BEM COMO NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA - IRRELEVÂNCIA - BENESSE ALMEJADA (LIBERDADE PROVISÓRIA) VEDADA NO ART. 44, DA LEI Nº 11.343/06 (NORMA ESPECIAL) - ADEMAIS, O CONTEÚDO DA DECISÃO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA LEI, EXPRESSA INVERSAMENTE NA NORMA DO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0024 . Processo/Prot: 0441278-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/210200. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000970-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rafael Cristiano Brugneroto (advogado). Paciente: Carlos Remboski Arnau (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5346. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E ROUBO. POLICIAL MILITAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL DENTRO DO PRAZO. MULTIPLICIDADE DE RÉUS. COMPLEXIDADE DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. ORDEM DENEGADA. Não existe constrangimento ilegal na prisão cautelar se a instrução criminal ainda se encontra dentro dos prazos globais da Lei nº 11.343/2006, máxime se o feito envolve vários réus e matéria complexa. Ordem de habeas corpus que se denega.

0025 . Processo/Prot: 0445448-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/221913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00011901-9 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Elton Luiz Borrachini (advogado). Paciente: Edson Terto de Oliveira Júnior (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 5347. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE LATROCÍNIO (ART. 157, § 3º, SEGUNDA PARTE, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA INDEFERIDO PELO JUÍZ “A QUO”. 1) ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA - INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE - PRESENÇA DA MATERIALIDADE DO DELITO E DE FORTES INDÍCIOS DA AUTORIA DO CRIME - PACIENTE QUE FOI RECONHECIDO PELA VÍTIMA. 2) ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO IMPUGNADA QUE CONTÉM MOTIVOS SUFICIENTES A RESPALDAR O INDEFERIMENTO - PRESENÇA DE FORTES INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME - PACIENTE QUE FOI RECONHECIDO PELA VÍTIMA E QUE TERIA PRATICADO O CRIME COM FORTE VIOLÊNCIA, DESFERINDO DIVERSOS TIROS CONTRA A VÍTIMA, PROVOCANDO NELA FERIMENTOS GRAVES QUE, POR MUITO POUCO, NÃO RESULTARAM NA SUA MORTE - PRISÃO CAUTELAR QUE DEVE PERSISTIR, AO MENOS POR ORA, EM GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM RAZÃO DA PERICULOSIDADE DO AGENTE, E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, EIS QUE AINDA NÃO SE TEM NOTÍCIA DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO CONTRA O PACI-

ENTE. 3) RESIDÊNCIA FIXA, BONS ANTECEDENTES E TRABALHO DEFINIDO - CIRCUNSTÂNCIAS QUE POR SI SÓ NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA QUANDO EXISTEM NOS AUTOS OUTROS ELEMENTOS QUE SPLICAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, COMO NO CASO CONCRETO. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA.

0026 . Processo/Prot: 0436468-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/184723. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000053 Ação Penal. Impetrante: Ederaldo Soares (advogado). Paciente: Cirineu Marques (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 5348. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL - PACIENTE CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. 1) SENTENÇA, SOBRE A QUAL PENDE RECURSO DE APELAÇÃO, QUE NÃO CONCEDEU AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 393, I, DO CPP, QUE ESTABELECE COMO UM DOS EFEITOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL SER O RÉU PRESO OU CONSERVADO NA PRISÃO. 2) PRETENSÃO POR SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - CASO CONCRETO QUE NÃO SATISFAZ O REQUISITO TEMPORAL PARA OBTENÇÃO DO SURSIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO “CAPUT” DO ARTIGO 77 DO CÓDIGO PENAL (PENA A SER EXECUTADA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS) - ORDEM DENEGADA.

0027 . Processo/Prot: 0442338-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/213003. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002329-2 Ação Penal. Impetrante: Elizabeth Nadalim (advogado). Paciente: Carlos Cesar Alcântara (Réu Preso). Advogado: Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Caio Marcelo Rebouças de Biasi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 5349. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DAS VÍTIMAS (ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CP) - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, BEM COMO DE QUE NÃO ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA MEDIDA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PENAL, HAJA VISTA A GRAVIDADE DO DELITO E O ABALO SOCIAL, BEM COMO A FUGA DO PACIENTE - ADEMAIS, O CONTEÚDO DA DECISÃO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA LEI, EXPRESSA INVERSAMENTE NA NORMA DO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - PRESENÇA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312, DO CPP - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, ATIVIDADE LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0028 . Processo/Prot: 0448563-4/01 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2007/253651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 448563-4 Habeas Corpus. Impetrante: Ernani Kavalkievicz Júnior (advogado), Marcia Wormsbecker (advogado). Paciente: Fernando Augusto de Jesus (Réu Preso). Agravante: Fernando Augusto de Jesus (Réu Preso). Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior (advogado), Marcia Wormsbecker (advogado). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 5350. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - HABEAS CORPUS - INDEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR QUE ALMEJAVIA FORMA DA SENTENÇA NO QUE CONCERNE AO REGIME DE PENA FIXADO AO APENADO - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE RECURSO CONTRA ATO QUE INDEFERE PLEITO DE LIMINAR NO REMÉDIO HERÓICO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. “Incabível recurso de agravo regimental contra decisão de Relator, proferida em habeas corpus, que indefere liminar de forma fundamentada.” (STJ - AgRg no HC 41478/SP - 5ª Turma - Rel. Min. FELIX FISCHER - j. 15/03/2005. DJ: 02/05/2005, p. 393) 2. “A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, admitida tão-somente pela doutrina e jurisprudência e sem dispensa da satisfação cumulativa dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora”. (STJ - 6ª T. - Habeas Corpus nº 22.059 - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - Julg. 28.05.2002 - DJU 10.03.2003, p. 315).

0029 . Processo/Prot: 0445937-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/224326. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002756-7

Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Antonio Gustavo Scherner Franco (advogado). Paciente: Rosângela Calixto da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 5351. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - “CRACK” - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA INDEFERIDO - INCONFORMISMO - NÃO ACOLHIMENTO - PRISÃO PREVENTIVA QUE DEVE SUBSISTIR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DE EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL - EXISTÊNCIA DE NOTÍCIAS DE QUE ARÉ JÁ ESTEVE ENVOLVIDA EM OUTRAS AÇÕES DE CRIMES LIGADOS AO TRÁFICO DE DROGAS E DE VÁRIAS DENÚNCIAS NO SISTEMA “181”, DANDO CONTA DE QUE A RÉ VENDIA DROGA PARA MENORES EM SUA CASA - ACUSADA QUE APÓS SER PRESA EM FLAGRANTE-DELITO, FOI COLOCADA EM LIBERDADE POR EQUÍVOCO E, DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, HOUVE DIFICULDADE PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO - ORDEM DENEGADA.

0030 . Processo/Prot: 0448319-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/234056. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00012370-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: Jefferson Vieira Marcondes (Réu Preso), Maria Zeni Luz de Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 5352. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. COMBINADOS COM OS ARTIGOS 29 E 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - APESAR DE TER SIDO ULTRAPASSADO O LAPSO TEMPORAL DE 252 DIAS PARA INSTRUÇÃO DO FEITO, NÃO SE CONFIGURA ILEGALIDADE EIS QUE, COM RELAÇÃO AO PACIENTE, A SUSPENSÃO DO PROCESSO OCORREU EM VIRTUDE DE REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO REQUE-RIDO PELA DEFESA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 52, DO STJ - AUTOS DESMEMBRADOS NO QUE PERTINE À CO-RÉ - DILIGÊNCIA ADOTADA VISANDO NÃO PREJUDICAR A ACUSADA - INSTRUÇÃO FINDA, ESTANDO A MARCHA PROCESSUAL NO AGUARDAR DA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 64, DO STJ - ORDEM DENEGADA.

0031 . Processo/Prot: 0449654-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/240218. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003771-6 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: João Vladimir Viland Políceno (advogado). Paciente: Tássio Valmir Schossler (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5353. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. PRAZO RAZOÁVEL DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA PARA A MORA. Tratando-se de feito complexo, com pluralidade de fatos criminosos descritos na peça acusatória (versando sobre condutas penais graves), pluralidade de denunciados, alteração de competência, necessidade de expedição de carta precatória e prisão dos acusados em locais distintos, um dos quais inclusive em comarca diversa, justificado está o elasticidade do prazo da instrução criminal, em face do princípio da razoabilidade. Precedentes do STF e do STJ. Não tendo o defensor apresentado defesa prévia, conquanto intimado, ensejando a necessidade de intimação do paciente para que constitua novo procurador judicial (de modo a que sejam corretamente observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal), caracterizada está a contribuição da defesa para a mora na instrução criminal, incidindo a aplicação da Súmula nº 64 do Superior Tribunal de Justiça. Ordem de habeas corpus que se denega.

0032 . Processo/Prot: 0430089-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/152085. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00000035 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Edson Benedito Lemos (Réu Preso). Repr. AssisJud: Adani Primo Triches. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 5354. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso manejado pelo Ministério Público, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - CONDENAÇÃO POR CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES EM ASSOCIAÇÃO EVENTUAL - PEDIDO DE

PROGRESSÃO DE REGIME - INDEFERIMENTO DA BENESSE ‘PER SALTUM’ - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEDE DE CONTRA-RAZÕES QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, NÃO HAVENDO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, POR CONTA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO - NÃO ACOLHIMENTO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NO SENTIDO DE SER CABÍVEL A PROGRESSÃO DE REGIME, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ÉDITO CONDENATÓRIO (SÚMULA Nº 716, DO STF) - IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS POR PARTE DO INCLUDADO - INCABÍVEL A PROGRESSÃO ‘PER SALTUM’ - EXECUÇÃO DA PENA REALIZADA UNICAMENTE NO REGIME PRISIONAL FECHADO, SUPRIMINDO-SE O REGIME INTERMEDIÁRIO (SEMI-ABERTO) - COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DO SISTEMA PRISIONAL - RÉU QUE JÁ VEM CUMPRINDO A SANÇÃO CORPÓREA NO REGIME SEMI-ABERTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. “Súmula 716, do STF: Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos gravoso nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.” 2. “(...) De acordo com o sistema progressivo de execução das penas privativas de liberdade (art. 112, da LEP), o condenado que se encontra em regime fechado deverá galgar o regime imediatamente menos severo (semi-aberto), para só então alcançar o regime aberto. A progressão prisional per saltum carece de amparo jurídico no nosso sistema jurídico-penal. Precedentes da Corte e do STF. Recurso conhecido e provido.” (STJ, Resp 223.162/SP, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Relator: Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, j. 21.06.2001, DJ 03.09.2001, p. 236).

0033 . Processo/Prot: 0443205-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/216169. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00003842 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dirceu dos Santos Ribeiro (Réu Preso). Repr. AssisJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Juliana Galvão Coser. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 5355. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Criminal, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento ao recurso e mantendo-se a concessão da progressão da pena em favor do recorrido. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. LATROCÍNIO. CRIME HEDIONDO. APENADO QUE CUMPRIU MAIS DE 1/6 (UM SEXTO) DA REPRIMENDA CORPORAL. ALTERAÇÃO POSSÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 2º DA LEI 8072/90 PROCLAMADA PELO STF. APLICAÇÃO DO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. NÃO INCIDÊNCIA, NO CASO EM ANÁLISE, DA LEI 11.464/2007. IRRETROATIVIDADE AFASTADA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ. Tendo o STF retirado do ordenamento jurídico a normatização prevista no § 1º, do art. 2º, da Lei 8072/90, por considerá-la inconstitucional, é possível ao condenado que cumprirá pena em regime integralmente fechado, pela prática de crime hediondo, pleitear a progressão respectiva, com base no art. 112 da LEP, atendidos todos os demais requisitos objetivos necessários a obtenção do benefício. A Lei 11.464/2007 não pode ser aplicada aos casos pretéritos, porquanto é mais gravosa ao apenado, devendo incidir apenas em relação aos crimes hediondos e assemelhados praticados após a sua vigência. Precedentes do STJ. Recurso de agravo não provido.

0034 . Processo/Prot: 0443894-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/217600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00010592-1 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Vera Dias Gomes (advogado). Paciente: V. C. M. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5356. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

0035 . Processo/Prot: 0394719-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/255255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00002272-0 Ação Penal. Apelante: Helio Evangelista da Silva. Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5357. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO TENTADO. PLEITO QUE VISA À ABSOLUÇÃO SOB O ARGUMENTO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RÉU CONFESSO. PALAVRA DA VÍTIMA EM PERFEITA SINTONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DO SUBSTRATO PROBABACIONAL. DECISÃO ESCORREITA E BEM FUNDAMENTADA. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0404348-9 Apelação Crime



. Protocolo: 2007/41675. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003292-5 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luis Alberto Ferreira Aguayo (Réu Preso). Advogado: Jairo Moura, Osmar Codolo Franco, Elcilene da Silva Rocha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5358. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. RECURSO MINISTERIAL PLEITEANDO A INAPLICABILIDADE DA LEI Nº. 11.343/06 A FATOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA NORMA PENAL MAIS BENEFÍCA. RÉU QUE PREENCHE OS REQUISITOS ENSEJADORES DA REDUÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA NOVA LEI. EXASPERAÇÃO DA CARGA PENAL. VIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE IMPÕEM O AFASTAMENTO DA PENA-BASE DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0420516-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/111756. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003493-6 Ação Penal. Apelante: Elisângela da Silva Terzi. Paulo Rogério Comiran (Réu Preso). Advogado: Marroquis Borgo Freire. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 5359. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, com determinação da soltura da ré se por "al" não estiver presa. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PLEITO VISANDO À ABSOLVIÇÃO DA RÉ ELISANGELA E A DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA IMPUTADA AO RÉU PAULO PARA A PREVISTA NO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. PROCEDÊNCIA EM PARTE. AUSÊNCIA DE PROVAS SÓLIDAS E CONSISTENTES A AUTORIZAR O ÉDITO CONDENATÓRIO EM DESFAVOR DA APELANTE VIRAGO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CPP. AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO PERPETRADO PELO APELANTE VARÃO SOBEJAMENTE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE E HÁBIL A RESPALDAR A CONDENAÇÃO POR TRÁFICO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0038 . Processo/Prot: 0410136-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/65982. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000169-8 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jorge Sawiniec (Réu Preso). Advogado: Robison Luiz Segs. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5360. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO TENTADO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL NO TOCANTE À FIXAÇÃO DA PENA. IMPROCEDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS BEM SOPEADAS. REDUÇÃO MÁXIMA PELA TENTATIVA EM RAZÃO DO ITER CRIMINIS PERCORRIDO PELO AGENTE. DOSIMETRIA PENAL CABALMENTE JUSTIFICADA E EM OBSERVÂNCIA À DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. PRETENDIDA ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O INTEGRALMENTE FECHADO. IMPOSSIBILIDADE. ADVENTO DA LEI 11.464/07. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0411812-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/78601. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003014-0 Ação Penal. Apelante: Marcos Cezar Afonso (Réu Preso). Advogado: Rogério Pellegrini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5361. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com alteração, de ofício, do regime prisional imposto na sentença, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL PELA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO RÉU NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DO RÉU NA SOLENIDADE. CONFIGURAÇÃO DE MERA IRREGULARIDADE. PLEITO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO AO ARGUMENTO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DE AMBOS OS DELITOS DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ROBUSTO E SÓLIDO ACERVO PROBATÓRIO A APONTAR PARA A MERCANCIA DA DROGA. PEDIDO DE REDUÇÃO DA CARGA PENAL PELA INOCORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA. INVIABILIDADE DE ACOLHIMENTO. CONDIÇÃO COMPROVADA PELA CERTIDÃO ACOS-

TADA AOS AUTOS. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME PRISIONAL IMPOSTO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0415602-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/88820. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000249 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Auro dos Santos. Advogado: Laury Angelo Furlam Fagundes, Altino Luiz Lemos. Apelado: José Rodrigo Plachta Chepernate. Advogado: Emani Bortolini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5362. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade dos réus pela ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA POR FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO COM FULCRO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PLEITO MINISTERIAL VISANDO À CONDENAÇÃO DOS DENUNCIADOS. PROCEDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO ALIADAS ÀS QUALIFICADORAS DO CRIME E À PERSONALIDADE DOS RÉUS QUE INVIABILIZAM O ACOLHIMENTO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. SENTENÇA REFORMADA. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS PELO CRIME DE RESISTÊNCIA ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE INTERCORRENTE. RECURSO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0416526-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/93665. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000030 Ação Penal. Apelante: Edvaldo Nascimento Batista. Advogado: Elis Regina Comunello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5363. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO MAJORADO. PLEITO QUE VISA À ABSOLVIÇÃO SOB ARGUMENTO DE ESCASSEZ PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CONFORTADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. RECONHECIMENTO FIRME DA VÍTIMA. PROVA HÁBIL E SUFICIENTE PARA AUTORIZAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. PENA BEM APLICADA. DOSIMETRIA IRRETOCÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO

0042 . Processo/Prot: 0416791-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/97185. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000801-3 Ação Penal. Apelante: Amarildo Antônio da Silva (Réu Preso). Advogado: Mirian Regina Lopes Carvalho, Emerson Nicolau Kulek. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5364. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO PELO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. ADITAMENTO RECEBIDO EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO PENAL. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR FRAGILIDADE PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. DEPOIMENTOS COERENTES E HARMÔNICOS DO OFENDIDO COM OS DEMAIS ELEMENTOS DO CONJUNTO PROBABACIONAL. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CRIME HEDIONDO. EXCLUSÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 9º DA LEI 8.072/90. OFENSA AO PRINCÍPIO NE BIS IN IDEM. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0043 . Processo/Prot: 0418168-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/101847. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000532-4 Ação Penal. Apelante: Francielio Barbosa Liao (Réu Preso). Advogado: Sônia Maria de Menezes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5365. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO MAJORADO. PLEITO QUE VISA À ABSOLVIÇÃO SOB ARGUMENTO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DELAÇÃO DOS CO-RÉUS. PROVA HÁBIL E SUFICIENTE PARA AUTORIZAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. PEDIDO DE REDUÇÃO DA CARGA PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. PENA BEM APLICADA. DOSIMETRIA ESCORREITA. SENTENÇA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO

0044 . Processo/Prot: 0420508-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/112350. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000763-3 Ação Penal. Apelante: Aroldo Robert Borges Leite. Advogado: José Hermenegildo Baptista Raccanello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gilson Bonato, Luiz Antonio Câmara, Andréa Juliana Barato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5366. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PLEITO QUE VISA À ABSOLVIÇÃO SOB ARGUMENTO DA INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA MATERIALIDADE DELITIVA. IMPROCEDÊNCIA. SÓLIDO ACERVO PROBATÓRIO A AUTORIZAR A CONDENAÇÃO. RÉU CONFESSOR. PERÍCIA TÉCNICO-CONTÁBIL DISPENSÁVEL DIANTE DA EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL APTA A APONTAR PARA A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO APELANTE. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO

0045 . Processo/Prot: 0421460-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/115691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00009527-2 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antônio Roberci Pinheiro. Advogado: William Esperidião David. Apelante: Antônio Roberci Pinheiro. Advogado: William Esperidião David. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5367. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do Ministério Público e negar provimento ao apelo do réu, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. APELO I. RECURSO MINISTERIAL PRETENDENDO A FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA AO RÉU. PROVIMENTO EM PARTE. REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA A EXPIAÇÃO DA REPRIMENDA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº. 11.464/07. APELO II. PLEITO DO RÉU VISANDO À ABSOLVIÇÃO SOB O ARGUMENTO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PENA BEM APLICADA. DOSIMETRIA ESCORREITA. DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0422750-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2007/124273. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000010 Ação Penal. Requerente: Eduardo Marques de Souza (Réu Preso). Advogado: Fábio André Weiler. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5368. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pleito revisional, nos termos do voto do relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRETENDIDA NULIDADE DO PROCESSO-CRIME EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA REAL. APLICABILIDADE DA SÚMULA 608 DO STJ. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. PRETENSÃO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

0047 . Processo/Prot: 0424618-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/128410. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000010 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ironi de Souza Bezerra. Advogado: Samuel Ferreira Xalão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 5369. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CASA DE PROSTITUIÇÃO. ABSOLVIÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO À CONDENAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA HABITUALIDADE PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0432538-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/154251. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000053-7 Ação Penal. Apelante: Rivelino Martinelli (Réu Preso). Advogado: Juiceline Kreutz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Jul-

gador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 5370. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR ROUBO MAJORADO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO AO ARGUMENTO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. PALAVRA DA VÍTIMA INCISIVA EM APONTAR O RÉU COMO AUTOR DO CRIME. PROVAS IRREFUTÁVEIS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0434825-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/178859. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000808 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eurides do Carmo Oliveira. Advogado: Cassiano Cesar dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 5371. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. CONCEDIDA A PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O ABERTO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ALEGANDO A IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR SE TRATAR DE CRIME HEDIONDO. IMPROCEDÊNCIA. OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA LEI 11.464/07. IMPUGNAÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO "PER SALTUM". PROCEDÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. OS PEDIDOS DE LIVRAMENTO CONDICIONAL E DE EXPURGO DA CONDENAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA PREVISTA NO ART. 18, III, DA LEI 6.368/76, FORMULADOS PELA SENTENCIADA, DEVEM SER APRECIADOS E DECIDIDOS PELO R. JUÍZO DA EXECUÇÃO. SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/12/2007  
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.10853

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Débora Maria Cesar de Albuquerque	011	0458139-1
Élvio Renato Severo	001	0423551-8
Jose Araides Fernandes	006	0454033-8
Marcelo Wordell Gubert	005	0448409-5
Paulo Fernando Braghini	005	0448409-5
Pedro Luiz Marques	010	0457955-1
Rafael Antônio Pellizzetti	004	0447281-3
Renata Montenegro Balan Xavier	007	0454045-8
Sergio Bond Reis	009	0457786-6
Tania Mara Podgurski	003	0433753-5
Tcharla Marjory Michalsky	002	0432536-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0423551-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/128358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002443-3 Ação Penal. Impetrante: Élvio Renato Severo (advogado). Paciente: Fernando da Silva Franklin (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Relatório Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Elvio Renato Severo, em favor do paciente Fernando da Silva Franklin, apontando-se como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Alegou o impetrante, em síntese, que o paciente foi preso em 09 de fevereiro de 2007 pela polícia, em tese, do crime previsto no art. 157, § 2º, I, II e IV c/c art. 29, do Código Penal. Relatou que o pedido de liberdade provisória foi indeferido, sob o fundamento de se garantir a ordem pública. Informou, ainda, que a vítima do crime negou que o paciente tenha participado do delito. Disse também que as provas produzidas pela acusação demonstram que o paciente não é culpado, o que culminará em uma sentença absolutória. Requeveu a concessão de liminar para que o paciente seja colocado em liberdade, e ao final, confirmada a ordem (fls. 02/07). Juntou documentos (fls. 08/51). A liminar foi indeferida (fls. 58/59). À fl. 66 encontram-se as informações prestadas pela autoridade coatora. Por fim, a Procuradoria Geral de Justiça opinou no sentido de que o habeas corpus seja julgado prejudicado (fls. 70/71). É o relatório. 2. Fundamento e Voto 2.1 Analisando as informações prestadas pelo magistrado à fl. 65, infere-se que no dia 20 de setembro de 2007 foi expedido alvará de soltura em favor do paciente em virtude de sentença absolutória. Assim sendo, verifica-se que o ora paciente está em liberdade, restando prejudicado o pedido em face da perda de objeto da impetração. O parecer do representante da Procuradoria Geral da Justiça também foi nesse sentido (fls. 70/71). 3. Portanto, a presente ordem perdeu seu objeto, restando prejudicado o feito, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, pelo que declaro o extinto com fundamento no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, e oportunamente archive-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Des. CARLOS HOFFMANN



0002 . Processo/Prot: 0432536-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/166622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00010956-5 Ação Penal. Impetrante: Tcharla Marjory Michalsky (advogado). Paciente: Djalma do Rocio Alves Martins (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. A Bel. TCHARLA MARJORY MICHALSKY impetra o presente pedido de habeas corpus em favor de DJALMA DO ROCIO ALVES MARTINS, com fundamento na nulidade do processo diante da ausência do laudo de constatação definitiva de substância entorpecente bem como no excesso de prazo para o encerramento da instrução. Negada a liminar pleiteada (fls. 30), foram solicitadas informações à douta autoridade tida como coatora (fls.97/195), a qual informou que o feito encontra-se sentenciado desde 17/08/07. O Douto Procurador de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do pedido de Habeas Corpus uma vez ter tomado conhecimento, de que teria sido prolatada sentença, assim superado o constrangimento ilegal por eventual nulidade na ação penal bem como por excesso de prazo. De fato, há um óbice impeditivo ao pronunciamento desta Corte acerca da presente impetração. Dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal: “Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Nesse mesmo sentido, é clara a orientação emanada do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem objeto o habeas corpus que visa a revogação da prisão preventiva em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar (Precedentes). Writ prejudicado. (HC 32752/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJU 01/07/2004, p. 234)” “Sobrevindo sentença condenatória, outro é o título a respaldar a segregação do réu, razão pela qual não prosperam os fundamentos da impetração, restritos à aduzida insuficiência de fundamentação da prisão preventiva. Pedido julgado prejudicado. (RHC 13234/PB, Rel. Min. GILSON DIPP, DJU 28/06/2004, p. 339)” Restando, pois, sem objeto a medida em exame, impõe-se julgar prejudicada a presente impetração (art. 659, do CPP). Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de Habeas Corpus. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0003 . Processo/Prot: 0433753-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/173106. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000134-7 Ação Penal. Impetrante: Tania Mara Podgurski (advogado). Paciente: Edson Eli Hreciuk (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 433.753-5 I. O pedido de arquivamento de fls. 383 embora protocolado em 14/09/07 retornou concluso somente nesta data quando se observa ter havido apreciação do pedido e denegada a ordem. II. Não vislumbro nenhum prejuízo ao paciente, diante da possibilidade de impetrar outro habeas Corpus se presentes novos fundamentos de fato e de direito. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0004 . Processo/Prot: 0447281-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/230105. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00013213-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rafael Antônio Pellizzetti (advogado). Paciente: Beatriz Regina Bueno (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

Habeas Corpus nº 447.281-3 I. A paciente Beatriz Regina Bueno, por intermédio de seu advogado (impetrante), postula às fls. 127/129 que, em razão de as informações não haverem sido prestadas pela autoridade impetrada no prazo fixado, sejam elas dispensadas ou, caso entendidas como indispensáveis, seja expedido alvará de soltura em favor da paciente. 2. Conforme se observa à fl. 124, as informações da autoridade impetrada foram apresentadas, tornando, a rigor, prejudicado o pedido formulado pela paciente. 3. Não obstante, as informações dão conta da instauração de ação penal em trâmite atualmente perante a 6ª Vara Criminal do Foro Central. Imprescindível, pois, que sejam requisitadas novas informações àquele juízo, pois a peça acusatória é importante elemento a ser considerado por ocasião do julgamento do habeas corpus. Dada a sua importância, não é oportuna a dispensa das informações, haja vista que da forma como se encontra instruído o habeas corpus, ausente peça relevante, a solução denegatória seria de rigor, em evidente prejuízo à paciente. 4. Por outro lado, não se há de deferir o pedido de “aguardar o julgamento em liberdade”. A prisão da paciente não decorre do habeas corpus, mas sim do processo-crime originário. A espera pelo julgamento do habeas corpus não enseja, por si só, a concessão de alvará de soltura. Ademais, a liminar pleiteada (embora se trate de construção jurisprudencial) já foi indeferida pela decisão de fls. 117/118, não sobrevivendo alteração do quadro fático que justifique a sua reconsideração. 5. Dessa forma, indefiro os pedidos de fls. 127/129. 6. Com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta, oficie-se ao Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal do Foro Central solicitando informações sobre a ação penal nº 2007.13731-9, em que possivelmente figure como denunciada a paciente Beatriz Regina Bueno, e requisitando cópias da denúncia e da prova oral já realizada (termos de interrogatórios e eventuais testemunhas já inquiridas). 7. Sobrevindo resposta, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Des. Carlos Hoffmann

0005 . Processo/Prot: 0448409-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/233991. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000755-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Fernando

Braghini (advogado), Marcelo Wordell Gubert (advogado). Paciente: Almir Bissani (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelos advogados Paulo Fernando Braghini e Marcelo Wordell Gubert em favor do paciente Almir Bissani, denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/06, apontando-se como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul. Em síntese, objetiva o paciente o relaxamento da prisão em flagrante, em virtude de estar a mesma eivada de nulidade (fls. 06/28). Às fls. 120 foram requisitadas informações à autoridade coatora acerca da decisão proferida nos autos 2007.755-8, referente ao pedido de relaxamento da prisão em flagrante ou liberdade provisória formulado pelo paciente O Magistrado a quo informou que em 24/10/2007, foi proferida decisão concedendo o relaxamento da prisão em razão da nulidade do auto de prisão em flagrante, bem como decretando a prisão preventiva do denunciado a fim de garantir a ordem pública (fls. 124/130). A liminar foi indeferida às fls. 132/134. A douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou no sentido de que o habeas corpus seja denegado. (fls.153/156). Por fim, foi impetrado novo habeas corpus sob nº. 453.573-3 em favor do paciente agora em face da prisão preventiva decretada, pelo qual foram indeferidos os pedidos de apensamento a estes autos e a liminar pleiteada (fls. 159/160). É o relatório. Decido. 2. Conforme consta das informações prestadas pelo Magistrado, às fls. 124/130 dos autos, foi concedido o relaxamento da prisão em flagrante, pleiteada pelo paciente e, ainda, sendo o decreto de prisão preventiva objeto de outro writ em trâmite perante esta Câmara Criminal, concluo que a presente ordem perdeu seu objeto, restando prejudicado o feito, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, pelo que declaro o extinto com fundamento no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, e oportunamente archive-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Des. CARLOS HOFFMANN, Relator

0006 . Processo/Prot: 0454033-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/259243. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000031 Ação Penal. Impetrante: Jose Araides Fernandes (advogado). Paciente: Gilmar Machado dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

1. Da leitura atenta dos autos, principalmente das informações acostadas às fls. 02/03, não se tem como admitir, em princípio, a existência de qualquer constrangimento ilegal imposto ao paciente por sua prisão cautelar, razão pela qual indefiro o pedido de medida liminar. 2. Vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

0007 . Processo/Prot: 0454045-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/258534. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000107-6 Ação Penal. Impetrante: Renata Montenegro Balan Xavier (advogado). Paciente: Ilson Bráulio de Araujo Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Relatório Renata Montenegro Balan Xavier impetrou habeas corpus em favor de Ilson Bráulio de Araújo Junior, alegando que foi decretada prisão preventiva do paciente nos autos nº 2005.0000107-6, sem ele ter sido intimado para comparecer no interrogatório. Informou que no dia 12 de dezembro de 2005, ainda na fase de investigação, o paciente teria informado o seu endereço, esclarecendo que residia na cidade de São Paulo e em alguns finais de semana estava em Cornélio Procopio na residência de sua avó. Comunicou, ainda, que o paciente jamais recebeu qualquer informação deste processo e não foi intimado para comparecer no interrogatório, sendo surpreendido com o mandado de prisão expedido. Alegou também que não foram esgotados todos os meios de localização para encontrá-lo. Por tais motivos, postulou concessão de liminar, com expedição de alvará de soltura, para que o paciente seja colocado em liberdade e, ao final, seja confirmada a ordem (fls. 02/08). Acostou documentos (fls. 09/57). Às fls. 66/68 encontram-se as informações prestadas pela autoridade coatora. É o relatório. 2. Fundamento e Voto 2.1 Analisando as informações prestadas pela magistrada às fls. 66/68, infere-se que no dia 28 de novembro de 2007 foi declarada a nulidade da citação do réu por edital, assim como dos atos praticados posteriormente. De conseqüência, foi expedido alvará de soltura em favor do paciente. Assim sendo, verifica-se que o ora paciente está em liberdade, restando prejudicado o pedido em face da perda do objeto da impetração. Diante deste quadro fático, não há outra alternativa senão julgar prejudicado o presente habeas corpus, na medida em que se encontra cessada a suposta violência ou coação ilegal, ex vi do art. 659 do Código de Processo Penal. Como bem explica Guilherme de Souza Nucci: “Caso não mais subsista a violência ou coação, é natural que uma das condições da ação tenha desaparecido, dando ensejo ao não conhecimento do habeas corpus.” (Código de Processo Penal Anotado, 3ª ed., São Paulo: Editora RT, 2004, p. 972). Oportuna a jurisprudência: “Revogada a prisão preventiva apontada como coatora, tem-se a impetração prejudicada por falta de objeto.” (STJ, HC nº 2139-8. rel. José Cândido). 3. Portanto, a presente ordem perdeu seu objeto, restando prejudicado o feito, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, pelo que declaro o extinto com fundamento no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, e oportunamente archive-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Des. CARLOS HOFFMANN

0008 . Processo/Prot: 0456863-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/271984. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Impetrante: Djalma Francisco Fernandes (em seu

favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 456.863-4, DE MARINGÁ - 1ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE : DJALMA FRANCISCO FERNANDES IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO 1. Tendo em vista que o writ não se afigura instruído com a documentação necessária para o exame perfunctório do alegado constrangimento ilegal, resta, nesta oportunidade, indeferida a liminar. 2. Solicitem-se, contudo, informações à D. autoridade judiciária apontada como coatora, que entender como necessárias, requisitando-se, inclusive, cópia de documentos aptos a atestar o histórico prisional do paciente Djalma Francisco Fernandes, esclarecendo-se, ainda, se houve a interposição de recurso de apelação da sentença condenatória. Autorizo ao Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal a assinar o expediente, que deverá ser instruído com cópias da inicial e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 27. 11. 2007 RONALD J. MORO DES. RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0457786-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/274627. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000916-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sergio Bond Reis (advogado). Paciente: Elciane dos Santos Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. O advogado Sergio Bond Reis impetrou habeas corpus com pedido liminar em favor de Elciane dos Santos Gonçalves, que teve a liberdade provisória indeferida pelo ilustre Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Medianeira, ao fundamento de que ela possui direito a obter liberdade provisória, pois não se encontram presentes elementos concretos que justifiquem a manutenção da prisão, máxime por ser primária, de residência fixa, labor honesto e por ter a autoridade policial classificado o crime patrimonial como sendo furto na forma tentada (fls. 02/04). 2. A liminar em habeas corpus não tem previsão legal, tratando-se de criação jurisprudencial e doutrinária para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem indubitavelmente demonstradas na impetração e nos elementos de prova que a instruem. O eventual vício da decisão que denega a liberdade provisória não tem o condão de, por si só, acarretar o efeito de soltura do paciente. Há que se distinguir, assim, do decreto de prisão preventiva, cuja ausência de adequada fundamentação acarreta a liberdade do paciente. A distinção reside exatamente no título da prisão. Enquanto na primeira, e que ocorre no caso, o motivo da prisão (flagrante delito) persiste válido, na segunda, o motivo da prisão é nulo. Entendo, por isso, que o habeas corpus impetrado contra decisão denegatória do benefício da liberdade provisória deve ter por objeto o exame da presença dos fundamentos ensejadores da prisão preventiva, independentemente das razões invocadas para se indeferir a liberdade provisória. E para tanto, no caso, elemento imprescindível ao exame do mérito do writ será a coleta de melhores elementos sobre a classificação jurídica dos fatos. Ademais, prima facie, não é possível ferir ilegalidade à decisão que denegou o pedido de liberdade provisória (fls. 43/45), pois está fundamentada e amparada em circunstâncias concretas do evento, sendo corroborada pelo pronunciamento do Ministério Público (fls. 37/41). 3. Portanto, não vislumbro estar presente constrangimento ilegal que possa ser evidenciado de plano, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações à ilustre autoridade impetrada, que as deverá prestar no prazo de 02 (dois) dias, ficando autorizado o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. Requistem-se, ainda, cópia da denúncia, das declarações prestadas pelas eventuais vítimas na fase policial e da prova oral que porventura já tenha sido realizada na instrução criminal (termos de interrogatório e de depoimento de testemunhas). 5. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Des. CARLOS HOFFMANN, relator

0010 . Processo/Prot: 0457955-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/276801. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000240-4 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Pedro Luiz Marques (advogado). Paciente: Milton José da Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

Des. CARLOS HOFFMANN

0011 . Processo/Prot: 0458139-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/275769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00014714-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Débora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Renato Luiz Gaspar (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus impetrado sob o fundamento de excesso de prazo na conclusão da instrução criminal relativa à ação penal que o paciente responderia perante o Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal do Foro Central Comarca de Curitiba pela prática, em tese, de crime previsto no art. 157, § 2º, inciso I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Postulou-se a concessão de liminar com o objetivo de que seja o paciente posto em liberdade. 2. O prazo de duração da instrução criminal não está sujeito meramente ao critério matemático do alcance de 81 (oitenta e um) dias, pensamento esse acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça: “CRIMINAL. HC. ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. FASE DO ART. 499 DO CPP. ORDEM DENEGADA. LIMINAR CASSADA. PEDIDO DE EXTENSÃO PREJUDICADO. Encerrada a instrução criminal, pois os autos encontram-se em fase de diligências, resta superado o aponta-

do constrangimento ilegal por excesso de prazo. Incidência da Súmula 52 desta Corte. Ordem denegada, cassando-se a liminar anteriormente deferida e julgando-se prejudicado o pedido de extensão formulado em favor de co-réu”. (HC 66.060/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 19.06.2007, DJ 06.08.2007 p. 560). 3. Portanto, não sendo possível vislumbrar a presença de constrangimento ilegal que possa ser evidenciado de plano, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações à ilustre autoridade impetrada, que deve prestá-las no prazo de 02 (dois) dias, expedindo-se ofício com cópia da inicial (fls. 02/15) e deste despacho. 5. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Des. CARLOS HOFFMANN, relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 04/12/2007  
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.10836

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abedo Sabra Bhay	005	0430050-7
Ademir Simões	011	0447199-0
Alailson Gaska	005	0430050-7
Alceu Biancolini Filho	028	0441872-0
Alexandre Tomaschitz	030	0448975-4
Alty de Jesus Martins Diniz	014	0395019-2/01
Anderson de Azevedo	029	0441828-2
André Luiz Pires Curuca	049	0426541-4
Angelo Pilatti Junior	039	0403021-9/01
Arivaldy Rosária Stela Alves	011	0447199-0
Arlete Aparecida de Souza	034	0445223-3
Arley Cardoso de Carvalho Junior	015	0410097-4/01
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0338268-9
	002	0325896-8
	004	0295060-7
Cesar Zerbin de Araújo	037	0393657-4
Claudia Maria Tagata Rodrigues	011	0447199-0
Déborah Lidia Lobo Muniz	029	0441828-2
Dirlei de Souza	047	0429500-5
Divalmiro Olegario Maia Pereira	040	0412989-5/01
Douglas Haquim Filho	026	0442603-9
Edson Adir da Cruz	038	0407458-2
Elaine B. V. Queiroz	054	0444742-9
Emerson Nicolau Kulek	005	0430050-7
Enéas Jefferson Melnisk	020	0441663-1
Erika Jackeline R. W. d. Castro	017	0425698-4/01
Ernani Bodziak	036	045723-8
Evandro Limongi Marques de Abreu	009	0441641-5
Eveli Maria Pedrollo	024	0448041-3
Fabiano Antônio Fernandes Meira	016	0422287-9
Flávia Cristina Sanches	054	0444742-9
Flúvia Samuel de Almeida	055	0446794-1
Gustavo Mussi Milani	026	0442603-9
Helio Camilo de Almeida	035	0446331-4
Ivan Sérgio Bonfim	032	0442494-0
Jayme Francisco de Lima	048	0425615-5
João Alves da Cruz	027	0423052-0
Joair Ribas de Mello	052	0448686-2
Jorge Augusto Martins Szczypior	046	0419830-0
José Carlos Ragoitto	033	0447922-9
José dos Passos O. d. Santos	019	0422954-5
Lotte Radowitz Campos	023	0447501-0
Luciana Mendes Pereira Roberto	029	0441828-2
Luciana do Carmo Neves Pellegrine	011	0447199-0
Mário Sérgio Rocha	007	0447521-2
Magno Alexandre Silveira Batista	029	0441828-2
Marcos Alexandre Gabardo Martins	042	0439744-0
Maurício Januzzi Santos	032	0446331-4
Maurício da Silva Martins	008	0443286-2
Miguel Adolfo Kalabaide	009	0441641-5
Mirian Regina Lopes Carvalho	005	0430050-7
Nelci Aparecida Mungo	051	0395030-1/01
Noemi Terezinha Vianna	012	0442575-0
Orlando Amaral Mirras	031	0445127-6
Pablo Frizzo	018	0435993-7
Paulo Roberto dos Santos	013	0445372-1
Paulo Rogério Sanches	008	0443286-2
Saulo de Tarso Paulista da Silva	031	0445127-6
Sinvaldo Moreira de Souza	034	0445223-3
Tania Cristina Ferreira	025	0440598-5
Vânia Maria Forlin	021	0369191-6
Vanderlei José Follador	053	0446748-9
Wilson André Neres	041	0434831-8
Yara Flores Lopes Stroppa	006	0408279-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0338268-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2006/54799. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1991.00000227 Ação Penal. Reque-rente: Valdecir Pedro da Silva (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 334. Nº Livro: 12. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente o pedido de revisão, consoante enunciado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ROUBO DUALMENTE MAJORADO (ART. 157, § 2º, INC. I E II, DO CÓDIGO PENAL) - ATENUANTE DA CONFISSÃO - INAPLICABILIDADE - ATENUANTE DA MENORIDADE (ART. 65, INC. I, DO CP) - INCIDÊNCIA - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO AUMENTO ADVINDO DA INCIDÊNCIA DAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA - IMPOSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTE NO DECISÓ-



RIO IMPUGNADO - PEDIDO REVISIONAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Não se beneficia da atenuante da confissão o acusado que desta se retrata cabalmente em juízo. 2. Tendo o réu, menos de 21 e mais de 18 anos de idade à época dos crimes lhe imputados, faz jus à atenuante da menoridade (art. 65, inc. I, do Código Penal). 3. O aumento decorrente das majorantes previstas no art. 157, § 2º, do CP deve ser motivado pelo magistrado, com base nas peculiaridades do caso concreto.

0002 . Processo/Prot: 0325896-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/219365. Comarca: Andará. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000007 Ação Penal. Requerente: Willian Silvério dos Santos (em seu favor - réu preso). Repre. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 335. Nº Livro: 12. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido revisional e, por maioria de votos, de ofício, reconhecer o direito do requerente em progredir de regime, obedecidas as formalidades legais, perante o juízo competente, consoante enunciado. Vencida a Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, que não reconheceu, de ofício, o direito do requerente em progredir de regime. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - LA-TROCÍNIO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - ÓBICE À PROGRESSÃO AFASTADO - PEDIDO REVISIONAL NÃO CONHECIDO E, DE OFÍCIO, RECONHECIDO O DIREITO DO REQUERENTE EM PROGREDIR DE REGIME. 1. A admissão do pedido revisão é limitado às hipóteses previstas no artigo 621 do Código de Processo Penal, que tem rol taxativo. 2. O Pretório Excelso afastou o óbice da progressão de regime para os crimes hediondos, daí, tratando-se de matéria de ordem pública, é de rigor o reconhecimento do direito ao requerente à progressão de regime prisional.

0003 . Processo/Prot: 0394212-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2006/257562. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003372-7 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Sérgio Pelin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 336. Nº Livro: 12. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o Conflito Negativo de Competência Crime suscitado pelo douto Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, nos termos do voto. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CUMPRIMENTO À CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELA JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIXAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICCIONAL COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE REGIME PRISIONAL ABERTO APLICADO A CONDENADO - RESOLUÇÃO Nº 13/95 DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECEPCIONADA PELO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - CONFLITO IMPROCEDENTE. “Conflito Negativo de Competência. Pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime aberto. Resolução 13/95 desta corte recepcionada pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Competência do juízo comum para o cumprimento da deprecata, qual seja, o juízo suscitante - 3ª Vara Criminal de Cascavel. Conflito improcedente” (TJPR, 4ª Câm. Crim. em Comp. Integral, ac. nº 211, Rel. Des. Luiz Zarpelon, julg. unân. Em 10.05.2007).

0004 . Processo/Prot: 0295060-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2005/57008. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000073 Ação Penal. Requerente: Amélio de Oliveira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 337. Nº Livro: 12. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar as Revisões Criminais nº 295.060-7 e 361.468-0 improcedentes, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA:REVISÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA OU AUSÊNCIA DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - DEFENSOR DATIVO QUE ACOMPANHOU TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO OU CONDENAÇÃO PELO DELITO DE RECEPÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INCABÍVEL O REEXAME PROBATÓRIO EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA REVISÃO CRIMINAL ELENCADAS NO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. 1. A alegação do requerente no sentido de que houve deficiência ou ausência de defesa não merece ser acolhida, haja vista que o defensor assistiu integral-

mente o réu, apresentando todas as peças processuais cabíveis. 2. “Cabe também revisão quando a sentença condenatória for contrária à “evidência dos autos”, nessa hipótese está a sentença que não se apóia em nenhuma prova existente no processo, que se divorcia de todos os elementos probatórios, ou seja, que tenha sido proferida em aberta afronta a tais elementos do processo”, o que não ocorre no caso em análise.

0005 . Processo/Prot: 0430050-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/145770. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001342-4 Ação Penal. Apelante: Jesuel Ferreira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Abe-do Sabra Bhay, Emerson Nicolau Kulek, Mirian Regina Lopes Carvalho. Apelante: Toni Cruz dos Santos (Réu Preso). Advogado: Alailson Gaska. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 5790. Nº Livro: 204. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos, modificando o regime de cumprimento da pena em relação ao delito de tráfico. De ofício, para ambos, modificar o regime de cumprimento de pena quanto ao delito de associação. Ainda, reduzir a pena pelo reconhecimento da confissão, quanto ao apelante Toni Cruz dos Santos e, por maioria, extirpar o aumento da pena pelo reconhecimento dos maus antecedentes, quanto ao apelante Jesuel Ferreira dos Santos. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. RECURSO 1. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTO DE POLICIAIS COERENTES. VALIDADE. ASSOCIAÇÃO PERMANENTE EVIDENCIADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 14, DA LEI 6368/76. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NA ESPÉCIE. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA DO CRIME DE TRÁFICO. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 33, § 4º DA LEI 11343/06. INAPLICABILIDADE. DE OFÍCIO. READEQUADO O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA REFERENTE AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E, POR MAIORIA, EXCLUÍDO O AUMENTO REFERENTE AO RECONHECIMENTO DE MAUS ANTECEDENTES. RECURSO 2. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTO DE POLICIAIS COERENTES. VALIDADE. ASSOCIAÇÃO PERMANENTE EVIDENCIADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 14, DA LEI 6368/76. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NA ESPÉCIE. REGIME DE CUMPRIMENTO. ADEQUAÇÃO. DE OFÍCIO, RECONHECIDA A CONFISSÃO DO RÉU QUANTO A ESTE DELITO, COM CONSEQUENTE REDUÇÃO DA PENA E READEQUADO O SEU REGIME DE CUMPRIMENTO REFERENTE AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, COM READEQUAÇÃO DA PENA, DE OFÍCIO, POR MAIORIA, EM RELAÇÃO AO APELANTE1. Já está pacificado em nossos tribunais que a palavra de policiais é válida como prova quando nada existe nos autos a demonstrar ser a mesma tendenciosa. Restando sobejamente demonstrado nos autos que os agentes tinham um vínculo permanente para a prática do delito previsto no artigo 12, caput, da Lei 6368/76, mister se faz a condenação pelo artigo 14 da mesma lei. É inaplicável o disposto no artigo 33, § 4º da Lei 11343/06 a fatos praticados antes de sua égide. Segundo corrente jurisprudencial dominante, em obediência ao princípio constitucional da inocência, somente pode ser considerado como maus antecedentes a sentença condenatória transitada em julgado. A confissão extrajudicial, mesmo que retratada em juízo, deve ser considerada como atenuante genérica se foi utilizada como fundamento para a condenação. O delito de associação permanente para o tráfico de drogas não é considerado hediondo nem a ele equiparado, devendo-se aplicar o disposto no artigo 33 do Código Penal para a fixação do regime de cumprimento de pena.

0006 . Processo/Prot: 0408279-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/54598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001377-0 Ação Penal. Apelante: Maria de Lurdes Gonçalo (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Relator Designado: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 5791. Nº Livro: 204. Julgado em: 25/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. Restei vencida quanto a anulação, de ofício, da sentença, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 12, § 1º, INCISO II DA LEI 6368/76. PLANTAÇÃO DE TRÊS PÉS DE MACONHA. USO CARACTERIZADO. ADVERTIDO DA LEI 11.343/06. CONDOTA TIPIFICADA NO ARTIGO 28, § 1º. SENTENÇA MODIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Com o advento da Lei 11.343/06, a conduta de quem ‘semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica’ pra uso próprio incide nas sanções do artigo 28.

0007 . Processo/Prot: 0447521-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/231270. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000997-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mário Sérgio Rocha (advogado). Paciente: Sandro Luiz Gerseski (Réu Preso), Albino Gerseski (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão:

5792. Nº Livro: 204. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, consoante enunciado. EMENTA: 1. HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - OCORRÊNCIA - EXEGESE DO ARTIGO 46 DA LEI DE RITOS. 1.1 Ultrapassado, em muito, o lapso previsto no artigo 46, 1ª parte, do CPP, é de se reconhecer o constrangimento ilegal, para o réu cautelarmente preso, advindo do excesso de prazo para o oferecimento da denúncia. 2. HABEAS CORPUS - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA RELATIVAMENTE AO PACIENTE SANDRO GERSESKI TOTALMENTE CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 315 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. 2.1. Todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade. 2.2 Nos termos do artigo. 315 do Código de Processo Penal, o despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentado. 2.3 O decreto de prisão preventiva não se pode basear em meras suposições, cumprindo apontar fatos concretos, vinculados à atuação do acusado, que comprovem atitudes contrárias ao interesse da instrução criminal. 3. HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - PACIENTE ALBINO GERSESKI PRESO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. 3.1 O parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal não impõe ao juiz exarar de ofício, despacho fundamentado de toda e qualquer prisão que lhe seja comunicada se entender não configurado qualquer dos pressupostos da prisão preventiva. Todavia, corre-lhe a obrigação de fundamentar a decisão sempre que a liberdade provisória é postulada e denegada.

0008 . Processo/Prot: 0443286-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/216422. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00006961-4 Ação Penal. Impetrante: Paulo Rogério Sanches (advogado), Maurício da Silva Martins (advogado). Paciente: José Félix da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5793. Nº Livro: 204. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA - MATÉRIA DEPENDENTE DE PROVA A SER ANALISADA NO CURSO DA INSTRUÇÃO - DENÚNCIA - INÉPCIA - INOCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.. 1. O trancamento de ação penal por falta de justa causa, postulada na via estreita do habeas corpus, somente se viabiliza quando, pela mera exposição dos fatos na denúncia, se constata que há imputação de fato plenamente atípico ou que inexistia qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito pelo paciente. 2. A inicial acusatória contém a descrição precisa dos fatos, esclarecendo a conduta delitosa do acusado, permitindo-lhe o exercício da defesa, não sendo inepta. 3. No caso vertente, não há elementos suficientes nos autos para que se possa, com supressão de instância e excepcionalmente, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva.

0009 . Processo/Prot: 0441641-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/212534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00012432-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Evandro Limongi Marques de Abreu (advogado). Paciente: Diego Szernek (Réu Preso). Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5794. Nº Livro: 204. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. 1. Inocorre constrangimento ilegal se a prisão decorre da necessidade de manter-se a ordem pública. 2. Impõe-se indeferir o pedido de liberdade provisória, quando há nos autos prova suficiente da existência do delito e indícios da autoria, bem como a presença de um dos requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, sendo irrelevante, em tal hipótese, que o acusado seja primário, possua residência fixa e emprego lícito.

0010 . Processo/Prot: 0448221-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/227873. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003213-5 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Pereira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5795. Nº Livro: 204. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação do cons-

trangimento por excesso de prazo.

0011 . Processo/Prot: 0447199-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/229275. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003932-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luciana do Carmo Neves Pellegrine (advogado), Jefferson da Cunha Santos, Paciente: Diego Alves dos Santos (Réu Preso). Advogado: Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5796. Nº Livro: 204. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.252/54 - LIBERDADE PROVISÓRIA - DECISÃO INDEFERITÓRIA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. Todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade. 2. O parágrafo único do art. 310 do CPP não impõe ao juiz exarar de ofício, despacho fundamentado de toda e qualquer prisão que lhe seja comunicada se entender não configurado qualquer dos pressupostos da prisão preventiva. Todavia, corre-lhe a obrigação de fundamentar a decisão sempre que a liberdade provisória é postulada e denegada. 3. A possibilidade de abalo à ordem pública não pode ser sustentada por circunstâncias que estão subsumidas na gravidade do próprio tipo penal. 4. A infração penal, por si só, é insuficiente para justificar a prisão preventiva. Não mais existem casos de obrigatoriedade pela característica do delito.

0012 . Processo/Prot: 0442575-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/215943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiritos Policiais. Ação Originária: 2007.00011192-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Noemi Terezinha Vianna (advogado). Paciente: José Roberto Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5797. Nº Livro: 204. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar prejudicado o writ, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - COLCOAÇÃO DO PACIENTE EM LIBERDADE APÓS A IMPETRAÇÃO DO WRIT - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - FATO SUPERVENIENTE - ORDEM PREJUDICADA. Quando o impetrante obtém durante a ação penal, a situação jurídica reclamada, julga-se o habeas corpus prejudicado.

0013 . Processo/Prot: 0445372-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/224296. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000145 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Paulo Roberto dos Santos (advogado). Paciente: Gentil da Silva Leite (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5798. Nº Livro: 204. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, MORMENTE A ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. Inocorre constrangimento ilegal se, evidenciado pela decisão que indeferiu o pedido de revogação da preventiva, que o cárcere cautelar decorre da necessidade de manter-se a ordem pública. 2. A periculosidade do réu evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido basta, por si só, para embasar a custódia cautelar no resguardo da ordem pública, sendo irrelevante a primariedade, o labor lícito e a residência fixa.

0014 . Processo/Prot: 0395019-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/250555. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 395019-2 Apelação Crime. Apelante: José Paulo de Freitas. Advogado: Alty de Jesus Martins Diniz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5799. Nº Livro: 204. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, consoante enunciado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DECIDIDA - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGAMENTO - EFEITO INFRINGENTE - EXEGESE DO ARTIGO 619 DO CPP - INADMISSIBILIDADE - REJEIÇÃO. 1. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais da embargabilidade, com o desvio de sua específica função jurídico-processual, utilizando-o com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada. 2. Nos termos do artigo 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade



ou contradição ou, ainda, suprir omissão, cujo pronunciamento sobre a matéria se impunha ao Colegiado, não se adequando, todavia, para promover o efeito modificativo do mesmo. 3. Os embargos de declaração não constituem instrumento de consulta, à disposição da parte.

0015 . Processo/Prot: 0410097-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/253323. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 410097-4 Apelação Crime. Apelante: Emerson Francisco Alves. Advogado: Arley Cardoso de Carvalho Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Emerson Francisco Alves. Advogado: Arley Cardoso de Carvalho Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5800. Nº Livro: 204. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, consoante enunciado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DECIDIDA - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGAMENTO - EFEITO INFRINGENTE - EXEGESE DO ARTIGO 619 DO CPP - INADMISSIBILIDADE - REJEIÇÃO. 1. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais da embargabilidade, com o desvio de sua específica função jurídico-processual, utilizando-o com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada. 2. Nos termos do artigo 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade, contradição, ambigüidade ou, ainda, suprir omissão, cujo pronunciamento sobre a matéria se impunha ao Colegiado, não se adequando, todavia, para promover o efeito modificativo do mesmo.

0016 . Processo/Prot: 0422287-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/120909. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.0000306-2 Ação Penal. Apelante: Mauro dos Santos Mendes (Réu Preso). Advogado: Fabiano Antônio Fernandes Meira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5801. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: PENAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO - ARTIGO 157, § 2º, INCISO I DO CP - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tratando-se de delito de roubo, a palavra da vítima é de suma relevância, máxime por dizer respeito ao proceder de pessoas desconhecidas, dando nenhum interesse em incriminá-las gratuitamente. 2. O valor do depoimento testemunhal de servidor policial - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor, quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar - tal como ocorre com as demais testemunhas - que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com os outros elementos probatórios idôneos.

0017 . Processo/Prot: 0425698-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/250528. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 425698-4 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ricardo Germano Pian. Advogado: Erika Jackeline Rocha Watermann de Castro. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5802. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, consoante enunciado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DECIDIDA - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGAMENTO - EFEITO INFRINGENTE - EXEGESE DO ARTIGO 619 DO CPP - INADMISSIBILIDADE - REJEIÇÃO. 1. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais da embargabilidade, com o desvio de sua específica função jurídico-processual, utilizando-o com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada. 2. Nos termos do artigo 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade, contradição, ambigüidade ou, ainda, suprir omissão, cujo pronunciamento sobre a matéria se impunha ao Colegiado, não se adequando, todavia, para promover o efeito modificativo do mesmo. 3. Os embargos de declaração não constituem instrumento de consulta, à disposição da parte.

0018 . Processo/Prot: 0435993-7 Recurso de Agravado

. Protocolo: 2007/175330. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00000917 Pedido de Progressão / Regressão.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Nelson Nascimento Otto. Advogado: Pablo Frizzo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5803. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO DA PENA - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PROGRESSÃO DE REGIME - CRIME HEDIONDO - ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI Nº 8.072/90 - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo sido recepcionado pela Constituição da República o sistema progressivo de cumprimento de pena, constante do Código Penal e da Lei de Execução Penal, negá-lo ao condenado por crime hediondo gera descabida afronta aos princípios da humanidade das penas e da individualização. 2. Declarada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 23/2/2006 (HC 82.959-SP), a inconstitucionalidade incidental do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, que veda a progressão de regime nos casos de crimes hediondos e a eles equiparados, afastando o óbice à execução progressiva da pena, não mais subsiste o fundamento para impedir a progressão de regime, desde que preenchidos os requisitos legais para alcançar a benesse. 3. Conquanto haja lei nova disciplinando a matéria (Lei nº 11.646/07) ela não poderá retroagir (art. 5º, XL, da Constituição Federal).

0019 . Processo/Prot: 0422954-5 Recurso de Agravado

. Protocolo: 2007/124540. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00000634 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Bernardo Aguiar Sandes (Réu Preso). Advogado: José dos Passos Oliveira dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5804. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO DA PENA - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PROGRESSÃO DE REGIME - ESTRANGEIRO - AUSÊNCIA DE DECRETO DE EXPULSÃO - CRIME HEDIONDO - ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI Nº 8.072/90 - RECURSO DESPROVIDO. 1. Consoante o enunciado na Súmula 192 do STJ, compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. 2. Inobstante o entendimento jurisprudencial no sentido de que não se defere ao estrangeiro a progressão de regime, caso haja, contra ele decreto de expulsão, a ser implementado quando do cumprimento da pena restritiva de liberdade por crime praticado em território brasileiro, na hipótese dos autos, inexistiu sequer procedimento de expulsão em andamento. 3. O lapso temporal exigido pelo art. 112 da Lei de Execução Penal, para a progressão de regime, é de 1/6 da pena, mesmo em se tratando de crime hediondo. 4. Descabida a exigência de cumprimento de um terço da pena fixada ao réu, sob o fundamento de que os condenados por crimes hediondos deveriam ter tratamento diferenciado, pois, se a legislação não traz distinções de quaisquer formas, não pode o intérprete da lei impor condição mais danosa ao acusado. 5. Conquanto haja lei nova disciplinando a matéria (Lei nº 11.646/07) ela não poderá retroagir (art. 5º, XL, da Constituição Federal).

0020 . Processo/Prot: 0441663-1 Recurso de Agravado

. Protocolo: 2007/192196. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00000610 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gilmar Wenglarek Pereira (Réu Preso). Advogado: Enéas Jefferson Melnisk. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5805. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO DA PENA - LATROCÍNIO - PROGRESSÃO DE REGIME - CRIME HEDIONDO - ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI Nº 8.072/90 - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo sido recepcionado pela Constituição da República o sistema progressivo de cumprimento de pena, constante do Código Penal e da Lei de Execução Penal, negá-lo ao condenado por crime hediondo gera descabida afronta aos princípios da humanidade das penas e da individualização. 2. Declarada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 23/2/2006 (HC 82.959-SP), a inconstitucionalidade incidental do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, que veda a progressão de regime nos casos de crimes hediondos e a eles equiparados, afastando o óbice à execução progressiva da pena, não mais subsiste o fundamento para impedir a progressão de regime, desde que preenchidos os requisitos legais para alcançar a benesse. 3. Conquanto haja lei nova disciplinando a matéria (Lei nº 11.646/07) ela não poderá retroagir (art. 5º, XL, da Constituição Federal).

0021 . Processo/Prot: 0369191-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/154907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00009918-9 Ação Penal. Apelante: Rodrigo de Lara (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5806. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, bem como, de ofício, reduzir a pena imposta ao apelante pelo delito de falsa identidade (art. 307, do CP), consoante enunciado. EMENTA: PENAL - ART. 307, DO CÓDIGO PENAL - CRIME FORMAL - DOLO DE OBTEN VANTAGEM EVIDENCIADO - PENAS DOS CRIMES DE ROUBO E FALSA IDENTIDADE (ART. 157 E 307, AMBOS DO CP) - MAUS ANTECEDENTES NÃO CONFIGURADO - EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCESSOS CRIME CONTRA O APELANTE EM TRÂMITE - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - APLICABILIDADE DA ATENUANTE DO ART. 65, INC. I, DO CP QUANDO O APELANTE, NA DATA DOS FATOS, ERA MENOR DE 21 ANOS DE IDADE - PRETENDIDA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - EXEGESE DO ARTIGO 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E, DE OFÍCIO, REDUZIDA A PENA IMPOSTA PELO DELITO TÍPICADO NO ART. 307, DO CÓDIGO PENAL. 1. Atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial quando de sua prisão, bem como, mantendo tal falsidade durante boa parte de procedimento judicial, no manifesto intuito de obter vantagem, evidencia o crime previsto no art. 307 do Código Penal, devendo tal conduta ser reprimida com todo rigor, não podendo mais ser aceita como simples manifestação de autodefesa do acusado. 2. Ante o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade, é defesa ao magistrado considerar como maus antecedentes a existência de ações penais ainda em curso, instauradas em desfavor do réu, para o efeito de majorar a pena-base. 3. Configura a atenuante do art. 65, inc. I, do Código Penal, a prática pelo réu de crime quando menor de 21 (vinte e um) anos de idade. 4. A exequibilidade ou não da cobrança das custas é matéria de execução e só nesta deve ser considerada, não na sentença condenatória.

0022 . Processo/Prot: 0443620-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/217938. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001074-5 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Rocha da Silveira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5807. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO, ASSOCIAÇÃO E ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA - VÁRIOS RÉUS COM DEFENSORES DIFERENTES E NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA 1. Pelo princípio da razoabilidade, considerando ser a causa complexa, havendo vários réus, com defensores diferentes, e a necessidade de expedição de carta precatória, a mora processual in casu é perfeitamente justificada, sendo decorrente do andamento normal para o caso em exame.

0023 . Processo/Prot: 0447501-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/231190. Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 2007.00002469-0 Ação Penal. Impetrante: Lotte Radowitz Campos (advogado). Paciente: Ricardo do Nascimento Lemos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5808. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em conceder parcialmente a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator, devendo ser expedido alvará de soltura se por "al" não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO, QUADRILHA E CORRUPÇÃO DE MENORES - ALEGADA INÉPCIA DA DENÚNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - CRIME MULTITUDINÁRIO - INICIAL ACUSATÓRIA QUE CONTÉM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A CONSIDERÁ-LA APTA - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - DECISÃO INDEFERINDO O REQUERIMENTO SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA COM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA SE POR "AL" NÃO ESTIVER PRESO. 1. Não há que se falar em trancamento da ação penal por falta de justa causa, visto que a conduta descrita na inicial acusatória é típica. 2. Depreende-se da peça acusatória que não há qualquer irregularidade, posto que descreveu o fato típico e antijurídico observando o artigo 41 do Código de Processo Penal. 3. Nos crimes multitudinários, ou de autoria coletiva, a denúncia pode narrar genericamente a conduta de cada agente, cuja participação será apurada no curso da instrução criminal. 4. A decisão encontra-se sem fundamentação quando faz referência a argumentos abstratos e meras conjecturas, desprovidos de qualquer suporte fático e concreto, sobre a necessidade de resguardar a ordem pública, autorizador da custódia cautelar.

0024 . Processo/Prot: 0448041-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/233811. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Crimi-

nal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000363 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Eveli Maria Pedrollo (advogado). Paciente: Laudir Fernando da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5809. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar, para que o paciente seja implantado no regime semi-aberto, e em não sendo isto feito, o paciente deve aguardar a sua remoção em prisão domiciliar, por ausência de casa de albergado na Comarca. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE PROGRESSÃO PARA O SEMI-ABERTO - INDEFERIMENTO PELA MAGISTRADA SINGULAR DIANTE DA EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE 2/5 DA PENA CONFORME DISPÕE A LEI 11.464/07 -RETROATIVIDADE DE LEI MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE - DELITO COMETIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.464/07 - CUMPRIMENTO DE 1/6 DA SANÇÃO COMO REQUISITO OBJETIVO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME - DEMORA DA IMPLANTAÇÃO DO RÉU NO REGIME SEMI-ABERTO - CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME MAIS GRAVO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA DE CASA DE ALBERGADO NA COMARCA - CONDENADO QUE DEVERÁ CUMPRIR SUA PENA EM REGIME DOMICILIAR ATÉ A SUA REMOÇÃO À COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA - ORDEM CONCEDIDA. 1. Cometido o crime antes da entrada em vigor da Lei 11.464/07, o requisito objetivo para a progressão de regime deve ser o previsto no artigo 112 da LEP, qual seja, o cumprimento de apenas 1/6 da pena, visto que a nova lei é mais gravosa ao réu no que pertine ao "quantum" para a progressão, não podendo, esta parte, retroagir para prejudicá-lo. 2. Configura constrangimento ilegal o fato do paciente estar cumprindo a sua pena em regime fechado quando lhe foi concedida a progressão de regime para o semi-aberto.

0025 . Processo/Prot: 0440598-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/206917. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000803-1 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Tania Cristina Ferreira (advogado). Paciente: Aleixo Silla (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5810. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 213 C/C ART. 14, INC. II, COM O ART. 224, "A", E COM O ART. 225, § 1º, INC. I, TODOS DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE DO DELITO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA 1. Havendo prova da existência do crime e indícios de autoria, além da necessidade da garantia da ordem pública, estão presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não existindo constrangimento ilegal. 2. O delito, em tese, praticado é de extrema gravidade, razão pela qual necessária a manutenção da prisão do paciente para garantir a ordem pública. 3. A primariedade, bons antecedentes, residência fixa e renda definida não obstam a manutenção da prisão preventiva, já que presentes os requisitos desta medida cautelar.

0026 . Processo/Prot: 0442603-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/214233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00012437-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gustavo Mussi Milani (advogado). Douglas Haquim Filho (advogado). Paciente: Natalício Aparecido Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5811. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em conceder a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator, devendo ser expedido alvará de soltura se por "al" não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE BRINQUEDO - ARGÜIDA NULIDADE NO FLAGRANTE -IRREGULARIDADE QUE NÃO NULIFICA O ATO PRISIONAL - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PACIENTE PRESO EM FUNÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO AUSENTE DE FUNDAMENTAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. A decisão encontra-se sem fundamentação quando faz referência a argumentos abstratos e meras conjecturas, desprovidos de qualquer suporte fático e concreto, sobre a necessidade de resguardar a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, autorizadores da custódia cautelar.

0027 . Processo/Prot: 0423052-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/126003. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000110 Ação Penal. Impetrante: João Alves da Cruz (advogado). Paciente: Feliciano Gimenez Cáceres (Réu Preso), Cicero dos Passos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5812. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por



unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nesta parte, denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - QUADRILHA, ROUBO QUALIFICADO DE CARMINHOS E CARGAS, SEQÜESTRO E CÁRCERE PRIVADO, POSSE ILEGAL DE ARMA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA E MANTIDA NESTA INSTÂNCIA - REITERAÇÃO DE PEDIDO - ARGÜIÇÕES MERITÓRIAS JÁ DECIDIDAS POR ESTA CÂMARA EM DOIS HABEAS CORPUS ANTERIORES - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT NESTA PARTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - CONHECIMENTO - INOCORRÊNCIA - DEMORA JUSTIFICADA - FEITO COMPLEXO (VINTE E UM DENUNCIADOS E CINQUENTA E SETE FATOS DELITIVOS) - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA PARTE, DENEGADA.

0028 . Processo/Prot: 0441872-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/212350. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000691-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alceu Biancolini Filho (advogado). Paciente: Dionísio Batista (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5813. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus pleiteada, com expedição de alvará de soltura, se por "al" não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 180 DO CP (RECEPÇÃO) - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL ANTE O EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E INEXISTÊNCIA DOS MOTIVOS QUE ENSEJARIAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - PACIENTE PRIMÁRIO, COM BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA - FIXA - DECRETO PRISIONAL QUE CARECE DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA A ENSEJAR A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO PRÉVIA - ORDEM CONCEDIDA. "Ocorre que o paciente é primário, tem residência fixa e não registra maus antecedentes. O crime de recepção simples, por sua vez, apesar do desvalor da conduta, não ser reveste em princípio, de maior gravidade, violência ou da característica de hediondez, visto que cometido sem violência ou ameaça à pessoa. De outro lado, a possibilidade de envolvimento do paciente com outras condutas ilícitas como trazido nas informações do MM. Juiz, não é suficiente a justificar a manutenção da prisão, até mesmo porque nada de concreto foi trazido aos autos a respeito. A denúncia não foi aditada para inclusão de novos crimes e tampouco há informações de outros procedimentos criminais instaurados contra o paciente visando investigação acerca de outros ilícitos."

0029 . Processo/Prot: 0441828-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/210199. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00004981-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Magno Alexandre Silveira Batista (advogado), Virginia Teixeira Guerreiro, Valério Teixeira Guerreiro. Paciente: Everton de Melo Santiago (Réu Preso). Advogado: Anderson de Azevedo, Déborah Lidia Lobo Muniz, Luciana Mendes Pereira Roberto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5814. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE ROUBO (ART. 157, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS, CP) - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - AUTOS NA FASE DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SÚMULA 52 - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Súmula nº 52, do Superior Tribunal de Justiça: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".

0030 . Processo/Prot: 0448975-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/237314. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000177-0 Ação Penal. Impetrante: Alexandre Tomaschitz (advogado). Paciente: Michel Patrik Candido (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5815. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISO I (ROUBO QUALIFICADO) DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL, E, AINDA, DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS A AUTORIZAREM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - INOCORRÊNCIA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PACIENTE RECONHECIDO PELA VÍTIMA - VIA ANGUSTA DO REMÉDIO HERÓICO INADEQUADA PARA ANÁLISE APROFUNDADA DE FATOS E PROVAS - FASE DO ARTIGO 499 DO CPP - EXCESSO DE PRAZO SUPERADO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 STJ - ORDEM DENEGADA. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (STJ - Súmula nº 52). "(...) Estando devidamente fundamentado o indeferimento do pedido de liberdade provisória, havendo indícios mínimos

de autoria e atestando a necessidade da medida para garantia da ordem pública em razão da periculosidade concreta do réu, tendo em vista a gravidade do delito e da forma pela qual o mesmo foi perpetrado, visando coibir novas práticas delituosas, não há ilegalidade na manutenção da prisão cautelar. Assentada a jurisprudência no sentido de que a prisão cautelar, quando devidamente fundamentada, não afronta o princípio da presunção da inocência. ...." (STJ - 5ª Turma - HC 20922/DF, rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, julg.: 02.05.2002, DJ: 10.06.2002, p. 00238). "Processo Penal. Liberdade Provisória. Não há lugar para a concessão de liberdade provisória quando presentes motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva. Ordem indeferida" (STJ - HC nº 1197-SP, 6ª T., j. 5.5.92, relator Min. COSTA LEITE, publ. DJU 25.5.92, p. 7404).

0031 . Processo/Prot: 0445127-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/223751. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001657-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Orlando Amaral Miras (advogado), Saulo de Tarso Paulista da Silva (advogado). Paciente: Jhonny Aparecido dos Santos Cara (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5816. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 33, DA LEI 11.343/2006. NEGATIVA DE AUTORIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. QUESTIONAMENTO IMPOSSÍVEL NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CUSTÓDIA CAUTELAR QUE SE MOSTROU NECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0032 . Processo/Prot: 0442494-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/215320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2007.00004161-3 Habeas Corpus. Impetrante: Maurício Januzzi Santos (advogado), Ivan Sérgio Bonfim (advogado). Paciente: Alexandre Amaral Peixoto de Porciúncula. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5817. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. SUPOSTO CRIME DE ROUBO. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. NÃO OCORRÊNCIA NA ESPÉCIE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO CRIMINAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE AUTORIA. SITUAÇÕES QUE DEPENDEM DE EXAME MAIS ACURADO DOS INDÍCIOS, AS QUAIS NÃO PODEM SER MATERIALIZADAS NA ESTREITA VIA DO MANDAMUS. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

0033 . Processo/Prot: 0447922-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/232762. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002872-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Carlos Raggiotto (advogado). Paciente: Sebastião Antônio da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5818. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE ENSEJAM A PRISÃO PREVENTIVA, BEM COMO, A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CONSTRITIVO. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. MATÉRIA QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INAPROPRIADA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. SITUAÇÃO QUE NÃO CONFERE O DIREITO SUBJETIVO À LIBERDADE PROVISÓRIA. PRIMARIEDADE, PROFISSÃO LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA QUE NÃO SÃO ÓBICE PARA A MANUTENÇÃO DA EXCEPCIONAL MEDIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 447.922-9, da Comarca de Maringá - 4ª Vara Criminal, em que é impetrante o Bel. José Carlos Raggiotto, paciente Sebastião Antônio da Silva e impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá. 1. O advogado José Carlos Raggiotto impetra ordem de habeas corpus em favor do paciente Sebastião Antônio da Silva, noticiando que o paciente foi preso em flagrante delito em 11 de julho de 2007, pela prática, em tese, dos delitos previstos no artigo 157, parágrafo 3º, do Código Penal e artigos 12 e 16, parágrafo único, inciso IV, por duas vezes, ambos da Lei 10.826/2003. Defende que, embora não seja oportuna a discussão de mérito nesta oportunidade, equivocada a capitulação dos crimes na denúncia, sob o fundamento de que seria "tecnicamente mais razoável, a tipificação em crime de roubo seguido de morte, tendo em vista que a morte da vítima não foi almejada pelo ora paciente, além de que os crimes imputados ao ora paciente, capitulados na Lei 10.826/03, funcionaram como mero exaurimento do crime mais grave, devendo assim incidir o princípio da consunção. Esclarece que foram feitos dois pedidos de liberdade provisória sem fiança, onde defendeu a tese de ausência dos requisitos ensejadores da manutenção da segregação

cautelar e frisou a circunstância do paciente ser primário, possuir residência fixa e ocupação lícita. Afirma, ainda, que as decisões de indeferimento foram fundamentadas apenas na presença de indícios de autoria e pela gravidade do crime perpetrado. Sustenta a desnecessidade da manutenção da prisão cautelar diante da notória ausência de qualquer dos requisitos presentes no artigo 312 do Código de Processo Penal, não sendo a gravidade do crime elemento hábil a justificar a manutenção da constrição provisória. Ao final, pugna pela concessão de liminar e posterior confirmação da decisão. Os autos foram distribuídos a Juíza Convocada Drª. Rosana Andriguetto de Carvalho que indeferiu a liminar e solicitou informações ao juiz de origem (fls. 43/46). As informações vieram (fls. 49/50). Em parecer ministerial a Procuradoria de Justiça pugnou pela denegação da ordem (fls. 55/63). É o relatório. 2. Presentes os requisitos de admissibilidade do habeas corpus, conheço da impetração. Por primeiro, quanto à alegação de que a capitulação da denúncia está equivocada, devendo ser aplicado o princípio da consunção, tal alegação não comporta análise na estreita via eleita, por se tratar de matéria de prova, que será devidamente apreciada e esgotada pelo juízo sentenciante ao proferir sua decisão. Neste sentido: "PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DILAÇÃO PROBATÓRIA - VIA IMPRÓPRIA - COMPETÊNCIA - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - 1 - O habeas corpus, via angusta por excelência, não se presta a decidir questões que envolvam profunda discussão fático-probatória. 2 - Decidida a causa quando ainda em vigor a súmula 394-STF, não há falar em incompetência do Tribunal de Justiça para julgar prefeito. 3 - Ordem denegada. (STJ - HC. 18655 - SC - 6ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 15.04.2002).

0034 . Processo/Prot: 0445223-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/222993. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001524-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Sinvaldo Moreira de Souza (advogado). Arlete Aparecida de Souza (advogado). Paciente: Tiago da Silveira Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5819. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO (ART. 157, § 3º, PARTE FINAL) - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - PEÇA JÁ OFERECIDA E RECEBIDA - INTERROGATÓRIO JÁ MARCADO - SUPOSTA AUSÊNCIA DE REQUISITOS A AUTORIZAR A CUSTÓDIA CAUTELAR - INOCORRÊNCIA - FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE SOMADOS À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA JUSTIFICAM A MEDIDA EXCEPCIONAL - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES - IRRELEVÂNCIA - ANÁLISE DO MÉRITO DA AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE NO RITO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. "PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO - (...) - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - I - Demonstradas, de forma efetiva, as circunstâncias concretas ensejadoras da prisão preventiva, consistentes na reiterada atividade delitiva, na possibilidade de prática de novos delitos e no fundado receio de fuga do distrito da culpa, resta suficientemente motivado o Decreto prisional para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da Lei Penal (precedentes). II - Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem ao paciente a liberdade provisória, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar (precedentes). Ordem denegada." (STJ - HC 200501090429 - (45401 GO) - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 19.12.2005 - p. 00455).

0035 . Processo/Prot: 0446331-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/227448. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003082-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Helio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Luiz Paulo Biguinatti (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5820. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com expedição imediata de alvará de soltura, se por "al" não estiver preso, e julgar prejudicado o pedido quanto ao excesso de prazo para o término da instrução criminal, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, § 2º, I, CP - LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA - FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA DA DECISÃO SINGULAR - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATO CONCRETO A FUNDAMENTAR A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO QUANTO AO EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está sedimentada no sentido de que a alusão à gravidade em abstrato do crime sem fundamentação no caso concreto não é suficiente para a decretação da prisão preventiva com base na garantia da ordem pública.

0036 . Processo/Prot: 0445723-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/223797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00007518-6 Ação Penal. Impetrante: Ernani Bodziak (advogado). Paciente: Joares dos Santos Souza

(Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5821. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a ordem, com expedição de alvará de soltura se por outro motivo o réu não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 171 CAPUT, C.C.ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO. PACIENTE PRESO CAUTELARMENTE A MAIS DE 156 DIAS SEM QUE HAJA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. COM EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA SE POR AL NÃO ESTIVER PRESO. Apesar de não se tratar de prazo absoluto, a demora no encerramento da instrução sem convincente justificativa configura constrangimento ilegal por excesso de prazo autorizando a concessão da ordem em sede de "habeas corpus".

0037 . Processo/Prot: 0393657-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/244042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00002678-3 Ação Penal. Apelante: Reginaldo da Silva. Advogado: Cesar Zerbin de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5822. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e no mérito, negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA (ART. 157, § 2º, I E II, CP) - FLAGRANTE DELITO - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA CONFESSA - PROVA PRODUZIDA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - RECURSO DEFENSIVO OBJETIVANDO O REGIME ABERTO DIANTE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO AGENTE - IMPROCEDÊNCIA ARGUMENTATIVA - REGIME SEMI-ABERTO FIXADO COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART. 33, § 2º, 'b', CP) DE ACORDO COM O QUANTUM DA REPRIMENDA PENAL IMPOSTA - RECURSO DESPROVIDO. "PENAL. DELITO DE ROUBO MAJORADO (ARTIGO 157, § 2º, II, CÓDIGO PENAL). REINCIDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA E ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO. APELAÇÃO PROVIDA. a) Condenação transitada em julgado em data posterior à prática de novo delito não configura reincidência (artigo 63 do Código Penal). b) Cabível o regime semi-aberto para cumprimento da pena no caso de réu não reincidente, pena de quatro a oito anos e se favoráveis as circunstâncias judiciais (artigo 33, § 2º, 'b', e § 3º, do Código Penal)." (TJPR, 3ª Câm. Criminal, Apelação Criminal sob nº 353.496-9, Rel. Des. ROGÉRIO KANAYAMA, Ac. nº 2.588, j. 31/08/2006)."

0038 . Processo/Prot: 0407458-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/53971. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1995.00000082-0 Ação Penal. Apelante: Cesar Pereira Pires (Réu Preso). Def.Dativo: Edson Adir da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5823. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RÉU QUE ASSINOU TERMO RENUNCIANDO AO DIREITO DE RECORRER - RECURSO TEMPESTIVO DO DEFENSOR NOMEADO - CONHECIMENTO (SÚMULA 705, DO STF) - ARGÜIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, EM PRELIMINAR, SOB O ARGUMENTO DE QUE O ACUSADO NÃO FOI OUVIDO EM JUÍZO, FATO QUE NULLIFICARIA O FEITO - IMPROCEDÊNCIA - NO MÉRITO, PLEITO ABSOLUTÓRIO SOB AS ALEGAÇÕES: NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO CRIMINOSO, INEXISTÊNCIA DE TESTEMUNHA OCULAR DO CRIME, DECLARAÇÕES POLICIAIS DE CUNHO SUBJETIVO, NÃO RECONHECIMENTO DO ACUSADO PELA VÍTIMA E CRIME NÃO CONSUMADO. ALTERNATIVA-MENTE, PEDE A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA A FORMA TENTADA, COM RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELO DECURSO DO TEMPO - INSUBSISTÊNCIA ARGUMENTATIVA RECURSAL - ROBUSTEZ PROBATÓRIA PARA ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. "A renúncia do réu ao direito de apelação, manifesta sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta" (STF - Súmula 705). "Não há falar-se em nulidade do processo, por falta de interrogatório e de intimação do primeiro paciente, se era ele revel e se a sua prisão só se deu após a sentença" (STF - HC 69225/RJ - Rel. Min. Ilmar Galvão - j. 10/06/1992). "Apelação Crime - Atentado violento ao pudor - Pretendida absolvição - Impossibilidade - Negativa de autoria incompatível com o conjunto probatório colacionado aos autos - Palavra da vítima coerente e segura ao delatar seu agressor, não infirmada por outros elementos probatórios - Sentença mantida - Recurso não provido" (extinto TAPR - 4ª Câm. Crim. - Rel. Juíza Conchita Toniollo - DJE 17/11/00). "... Não é o laudo pericial imprescindível para a comprovação do crime de atentado violento ao pudor, podendo a demonstração ocorrer por outros meios. Baseando-se a condenação em todo o conjunto probatório e não apenas em laudos periciais, torna-se



irrelevante a alegação de imprestabilidade destes” (STF - HC 75625/SP - 2ª Turma - Rel. Min. Sidney Sanches - DJU 09/06/95).

0039 . Processo/Prot: 0403021-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/250550. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 403021-9 Apelação Crime. Apelante: Paulo Henrique de Oliveira. Advogado: Angelo Pilatti Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5824. Nº Livro: 205. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - POSIÇÃO FACE A ACÓRDÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E/OU CONTRADIÇÃO NO V. ARESTO - INOCORRÊNCIA - TENTAME MODIFICATIVO DA ESSÊNCIA DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. “Em se tratando de crime continuado, o aumento da pena tem como critério o número de infrações cometidas. Vedado, assim, o “bis in idem” decorrente da consideração de circunstâncias já apreciadas no cálculo da pena” (Superior Tribunal de Justiça - in RT 777/568). “Rejeitam-se os embargos declaratórios, por serem considerados impróprios, se o embargante, ao invés de reclamar o dirime da contradição, preenchimento de omissão ou explicação de parte obscura ou ambígua do julgado, pretende rediscutir questão que nele ficou claramente decidida, em busca de modificá-lo em sua essência ou substância” (TJPR - in RT 622/309). “Embargos declaratórios - Objeto. Os embargos declaratórios visam o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional devida pelo Estado-Juiz, pressupondo omissão, dúvida, contradição ou obscuridade. Não se prestam a uma nova valoração jurídica dos fatos envolvidos na lide” (STF - in JSTF 180/349).

0040 . Processo/Prot: 0412989-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/250542. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 412989-5 Apelação Crime. Apelante: Maria Rosângela Messias (Réu Preso). Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 5825. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AVENTADA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS EM DECORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NO JULGADO DESTES COLEGADO. FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO E POSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. QUESTÕES DEBATIDAS SATISFATORIAMENTE NO ACÓRDÃO. DECISÃO COLEGIADA QUE APRECIOU TUDO O QUE HAVIA A SER ANALISADA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0041 . Processo/Prot: 0434831-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/154587. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00000959 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Reinaldo da Cruz Júnior (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5826. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. TRÁFICO. CONDENADO QUE TEVE DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO. SAÍDA DIURNA PARA TRABALHO EXTERNO OU FREQUÊNCIA EM CURSOS DE INSTRUÇÃO. VIABILIDADE. DESVIO NA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA BENESSE. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS, ATÉ QUE O APENADO SEJA IMPLANTADO NA COLÔNIA PENAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restando demonstrado nos autos que as condições pessoais do apenado são favoráveis, deve ser permitido o trabalho externo ou frequência em cursos de instrução, mesmo que o regime seja o semi-aberto.

0042 . Processo/Prot: 0439744-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/204247. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001624-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Alexandre Gabardo Martins (advogado). Paciente: Leonardo Leandro da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5827. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ordem em,

na parte conhecida, denegar o pleito. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06 - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PLEITO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE - AUSÊNCIA DE LAUDO DE CONSTATAÇÃO E NATUREZA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - PACIENTE PRIMÁRIO, COM QUALIFICAÇÕES ELOGIAVEIS - ARGUMENTAÇÃO INSUBSISTENTE - PRISÃO JUSTIFICADA - AUTORIA COMPROVADA - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE NA POSSE DE 33 PEDRAS DE CRACK E CERTA QUANTIDADE DE CANNABIS SATIVA - LAVRATURA DO AUTO DE CONSTATAÇÃO DE SUBSTANCIA ENTORPECENTE SUFICIENTE A COMPROVAR A MATERIALIDADE - SEGREGAÇÃO CAUTELAR NECESSÁRIA - ORDEM DENEGADA. “O requisito quanto à autoria do art. 312 do CPP, indício suficiente, não exige as provas para uma condenação. A palavra indício está empregada no sentido de prova leve, fraca, que exista razoável suspeita da autoria” (RJTJRS, 150/53). As circunstâncias da primariedade, bons antecedentes, emprego e residência fixa, por si sós, não constituem motivos bastantes para ilidirem a decretação da medida extrema, quando esta se reveste de elementos necessários e devidamente fundamentada na garantia da aplicação da lei penal e na conveniência da instrução criminal. Recurso improvido (Ac. 5ª T. STJ - RHC n. 1518, de 30.10.91 - Rel. Min. Flauer Scartezini - DJU de 18.11.91, p. 16529). “A vedação contida no art. 2º, inc. II, da Lei nº8.072/90, sobre a negativa de concessão de fiança e de liberdade provisória aos acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados, não contraria a ordem constitucional, pelo contrário, deriva do próprio texto constitucional (art.5º, inc.XLIII), que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. A negativa do benefício da liberdade provisória encontra amparo, também, no art. 5º, inc.LXVI, da Constituição Federal, que somente assegurou aos presos em flagrante delito a indigitada benesse quando a lei ordinária a admitir ou por decisão fundamentada do magistrado condutor do processo (art.2º, § 2º, da Lei nº8.072/90). Revendo a posição anteriormente assumida, comungo, agora, do posicionamento de que a vedação contida na Lei nº8.072/90 é, por si só, motivo suficiente para negar ao preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado - no caso o tráfico ilícito de entorpecentes - o benefício da liberdade provisória. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.” (HC 56.057/SP - Rel. Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma - j. em 13/02/2007 - DJ 12/03/2007 - p.272).

0043 . Processo/Prot: 0445545-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/223136. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002421-3 Ação Penal. Impetrante: William Taylor de Souza Kowal (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5828. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ordem em, na parte conhecida, denegar o pleito. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06 - TRÁFICO DE ENTORPECENTES -PROVADOS AUTOS QUE SERIA CONTRÁRIA AO DECRETO CONDENATÓRIO - PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA QUE NÃO CARACTERIZARIA A TRAFICÂNCIA - REPRIMENDA BAIXA - PLEITO DE CONVERSÃO DA PENA PARA RESTRITIVA DE DIREITOS OU CONCESSÃO DE REGIME ABERTO - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO - ARGUMENTATIVA - QUESTÕES ARGÜIDAS PELO IMPETRANTE, REFERENTES A SER A PROVA DOS AUTOS CONTRÁRIA AO DECRETO CONDENATÓRIO E, AINDA, DE QUE O PACIENTE SERIA MERO USUÁRIO, QUE ENVOLVEM O REVOLVIMENTO DE PROVA - VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS QUE NÃO PERMITE APRECIÇÃO COM A DEVIDA PROFUNDIDADE - PLEITO DE REMOÇÃO DO PACIENTE PARA A COMARCA DE GUARAPUAVA - PEDIDO QUE NÃO FICOU DEVIDAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS - QUESTÃO QUE DEVE SER ANALISADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO DA PENA - NESTES TÓPICOS, REMÉDIO CONSTITUCIONAL NÃO CONHECIDO - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS OU CONVERSÃO PARA O REGIME ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL - ARTIGO 33, §4º DA LEI Nº11.343/06 - INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE QUALQUER IRREGULARIDADE - PRESENTES REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR MOTIVADA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA - NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA. “PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA CONDENATORIA. ANULAÇÃO. “HABEAS-CORPUS”. INSTRUMENTO PROCESSUAL INIDONEO. - O “habeas-corpus”, instrumento processual de rito especial e célere, que deve fundar-se em prova pré-constituída por não comportar no seu curso qualquer dilação probatória, não é remédio idóneo para desconstruir sentença condenatória, tida como eivada de vícios de nulidade. (...)” (STJ, Sexta Turma, Rel. Min. Vicente Leal, RHC 6464/GO). “E REGRA, NO HABEAS-CORPUS NÃO CABE EXAME APROFUNDADO DA PROVA - O habeas-corpus não é sucedâneo da revisão criminal no tocante ao reexame da prova. Ordem denegada”(STJ - HC 16933 - SC - 6ª T. - Rel. Min. Fontes de Alencar - DJU 02.09.2002).

0044 . Processo/Prot: 0442967-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/215435. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00000343 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Simone de Jesus Vaz. Paciente: Josiane Rocha Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5829. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem para que a autoridade coatora harmonize a situação da paciente, respeitadas as condições da Comarca, ao regime semi-aberto, recomendando-se, ainda, a reiteração de providências para imediata implantação da sentenciada no regime semi-aberto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGO 12, DA LEI Nº 6.368/76 (TRÁFICO DE ENTORPECENTES) E ARTIGO 14, DA LEI 10.826/03 (PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO) - PROGRESSÃO DE REGIME CONCEDIDA AO PACIENTE, DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - AUSÊNCIA DE VAGA - JUÍZO DA EXECUÇÃO DEVE ADEQUAR O REGIME FECHADO ÀS CONDIÇÕES POSSÍVEIS DA COMARCA ATÉ O SURGIMENTO DE VAGA NO ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO - SUBSISTÊNCIA PARCIAL DA IMPETRAÇÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. “(...) há que se atentar que não deve o condenado pagar com sua liberdade se a administração penitenciária encontra dificuldades para a colocação do sentenciado no regime correto de cumprimento de pena, pela ausência de preparo e recursos, ou qualquer outro motivo, em razão do qual o Estado não conseguiu implantar a estrutura necessária para abrigar o sentenciado e executar sua sanção. O condenado ostenta a garantia de execução de acordo a individualização de sua pena, que não pode ser desrespeitada sob pena de afastamento do princípio constitucional da legalidade”. “7.3.2 - A remoção do condenado a pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime semi-aberto deve ser providenciada imediatamente, via fax. E, enquanto não ocorrer, não poderá o condenado permanecer todo o tempo preso na cadeia pública, devendo o juiz sentenciante, a cada caso, adotar medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto” (Código de Normas - Corregedoria Geral de Justiça - PR).

0045 . Processo/Prot: 0450347-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/239679. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Impetrante: Cleverton do Rocio dos Santos da Luz (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5830. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a ordem julgando-a prejudicada com relação ao excesso de prazo e denegando-a com relação ao pleito de revogação da prisão preventiva, e não conhecendo com relação ao pedido de progressão de regime. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, § 2º. II, CP (ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES) - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA - SITUAÇÃO PROCESSUAL DEFINIDA - SÚMULA Nº 52 STJ - PRISÃO PREVENTIVA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELO DECRETO CONDENATÓRIO - APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PEDIDO DE CONCESSÃO DA ORDEM PARA PROGRESSÃO DE REGIME MENOS RIGOROSO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO “A QUO” - ORDEM PREJUDICADA QUANTO AO EXCESSO DE PRAZO, DENEGADA QUANTO À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E NÃO CONHECIDA QUANTO À PROGRESSÃO DE REGIME. “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo” (STJ - Súmula nº 52). “O paciente está preso por força de sentença condenatória recorrível e não mais pelo decreto de prisão preventiva, mesmo assim, persistem os pressupostos e requisitos da custódia cautelar, quais sejam a prova da materialidade e de autoria consignadas na sentença condenatória da Comarca da Lapa e, ainda, fundamentada na aplicação da lei penal, em razão de o sentenciado ter se evadido do distrito da culpa e ter sido recapturado mais de 06 meses depois na Capital do Estado. “A efetivação do direito do paciente obter a progressão de regime, não é cognoscível porquanto sua sentença condenatória ainda não ter transitada em julgado e, ainda, por ser matéria afeta ao Juízo da Execução.

0046 . Processo/Prot: 0419830-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/110769. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004339-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ana Claudia dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczypior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5831. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e no mérito, dar provimento ao apelo do Ministério Público, reformando a dosimetria da pena nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME -TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, LEI 11.343/06 - FLAGRANTE DELITO - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA CONFESSA - PROVA PRODUZIDA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OBJETIVANDO AUMENTO DA CARGA PENAL IMPOSTA - POSSIBILIDADE - REANÁLISE DA FIXAÇÃO DA PENA - APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, INCISO III (TRANSPORTES PÚBLICOS), DA LEI 11.343/06 - RECURSO PROVIDO. “Aplicável ao caso, conforme razões do recurso ministerial, a causa especial de aumento de pena prevista no artigo 40, III, da Lei 11.343/06, parte final, porquanto ter a ré transportado a droga utilizando-se de ônibus de transporte intermunicipal, tratando-se, portanto, de concessionária ou permissionária de serviço de transporte público, nos termos do art. 21, inciso XII, letra “e”, c/c art. 24 e §§8 da Constituição Federal e, ainda, art. 147 e §§8 da Constituição Estadual.”

0047 . Processo/Prot: 0429500-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/145940. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000343-7 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. Apelado: E. J. M. (Réu Preso). Advogado: Dirlei de Souza. Apelante: E. J. M. (Réu Preso). Advogado: Dirlei de Souza. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5832. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar extinta a punibilidade de Enoque José de Moura, e julgar prejudicado os recursos de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator.EMENTA:APELAÇÃO CRIMINAL - MORTE DO RÉU - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PREJUDICADO.

0048 . Processo/Prot: 0425615-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/133297. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000011-2 Ação Penal. Apelante: Pedro Jorge Gongra. Advogado: Jayme Francisco de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5833. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer a apelação e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - VALOR DA RES FURTIVA QUE NÃO ERA ÍNFIMO - CONSIDERAÇÃO DO DELITO NA FORMA TENTADA - DESCABIMENTO - CONSUMAÇÃO COMPROVADA - CONFISSÃO OBSERVADA NA R. SENTENÇA — RECURSO DESPROVIDO. 1 - O reconhecimento da criminalidade de bagatela não pode ser restringir ao valor do bem subtraído, deve ser analisado em conjunto com as circunstâncias pessoais de quem praticou o furto e da própria vítima. 2 - Considera-se consumado o crime de roubo, assim como o de furto, no momento em que o agente se torna possuidor da res furtiva, ainda que não obtenha a posse tranquila do bem, sendo prescindível que objeto do crime saia da esfera de vigilância da vítima.

0049 . Processo/Prot: 0426541-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/136040. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000037 Ação Penal. Apelante: Pedro Silvano da Silva. Ailton Silvano da Silva. Advogado: André Luiz Pires Curuca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5834. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - FALTA DE CITAÇÃO PESSOAL - NULIDADE SUPERADA - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DOS RÉUS NO INTERROGATÓRIO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - RELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS VÍTIMAS - NÃO INCIDÊNCIA NO CASO DE FURTO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE AMPLAMENTE DEMONSTRADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE COMPROVA A AUTORIA - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA NÃO EXIME A RESPONSABILIDADE PENAL - BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE PENA PREVISTO NO §2º DO ART. 155, CP - INCOMPATIBILIDADE COM FURTO QUALIFICADO - MODIFICAÇÃO DA PENA - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. 1.- “O comparecimento do réu a juízo sana a falta ou defeito da citação” (RT 610/452) 2.- “É firme a jurisprudence do STF no sentido de que não é cabível dar-se o privilégio do § 2º do art. 155 do CP em sendo o crime qualificado” (STF - RT 627/375-6) 3.- Não sendo demonstrado que o acusado foi coagido a ingerir bebida alcoólica, a embriaguez voluntária não o exime de responsabilidade penal. 4.- “Ambas as turmas do STF já firmaram entendimento de que o benefício a que alude o §2º do art. 155 do CP não é aplicável ao furto qualificado.” (STF - RT 566/401)

0050 . Processo/Prot: 0450117-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/241306. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000135 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Paciente: Cristofer Fernando Marcelino Ribeiro da Conceição (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5835. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar, para que o paciente faça jus à progressão, passando a cumprir a pena no regime aberto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO - PROGRESSÃO DE REGIME - APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS À RAZÃO DE 1/6 - NOVA LEI 11.464/07 - IRRETROATIVIDADE - TEMPUS REGIT ACTUM - REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PRESENTES - POSSIBILIDADE DA PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE - ORDEM CONCE-



DIDA. Se o delito foi praticado antes da vigência da Lei 11.464/07 (alterou a Lei 8.072/90 possibilitando a progressão prisional para crimes hediondos), que estabelece regras mais graves de progressão de regime prisional (2/5 da pena para apenado primário e 3/5 para reincidentes), necessário se faz a manutenção da aplicação da regra geral prevista na LEP à razão de 1/6.

0051 . Processo/Prot: 0395030-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/250537. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 395030-1 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcos Magalhães. Advogado: Nelci Aparecida Mungo. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5836. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - INCOSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI 8.072/90 - STF - REGIME PRISIONAL - ART. 33 CP - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO SENTIDO DE HAVER OU NÃO A POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - INOVAÇÃO DE FUNDAMENTOS - APLICAÇÃO DO ART. ART. 97 DA CF E DO ART. 12 DO CP - ARGUMENTOS IMPROCEDENTES - EMBARGOS REJEITADOS 1. Inexiste omissão ou obscuridade no acórdão, eis que restou fundamentada a modificação do regime prisional com base no recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, considerando inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, o qual remeteu ao artigo 33 do Código Penal a análise da fixação do regime prisional também nos casos de crimes hediondos. 2. No que pertine ao art. 97 do texto constitucional, não existe omissão na decisão combatida, vez que não se aplica, no presente caso, o referido dispositivo constitucional. Além disso, não foi a decisão desta Corte julgadora que declarou a inconstitucionalidade e sim a Suprema Corte, o que faz com que não seja obrigatória a manifestação do Órgão Especial deste Tribunal sobre o assunto. 3. Sobre o princípio da especialidade, esclarece-se que para a fixação do regime de cumprimento da pena para os condenados por crimes hediondos deve-se utilizar a legislação penal comum, face a inconstitucionalidade do dispositivo legal especial que regulava a aplicação do regime de cumprimento da pena imposta aos condenados por tal espécie de crime.

0052 . Processo/Prot: 0448686-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/236485. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000231 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Joair Ribas de Mello (advogado). Paciente: Antonio Leopoldo de Melo Luza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5837. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em declarar prejudicado o writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO - PERDA DO OBJETO - INTELI-GÊNCIA DO ARTIGO 659 CPP - PEDIDO PREJUDICADO. Encerrada a fase da instrução criminal, havendo, inclusive, sentença condenatória, o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo já cessou, restando prejudicado o pedido de concessão de liberdade, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.

0053 . Processo/Prot: 0446748-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/228533. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001249-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vanderlei José Follador (advogado), E. A.. Paciente: J. L. (Réu Preso), J. A. P. (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5838. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - NEGATIVA DE MATERIALIDADE E AUTORIA - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA - MÉRITO PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ESTREITA DO "WRIT" - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - DECISÃO FUNDAMENTADA - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP PRESENTES - EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA - NECESSIDADE DE MANTER A ORDEM PÚBLICA - RESPEITO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - PRIMARIEDADE, EMPREGO E RESIDÊNCIA FIXOS - IRRELEVÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA 1. A inexistência de materialidade e autoria, sob alegação de que houve crime de uso e não de tráfico de drogas, são questões que fogem à apreciação da estreita via do habeas corpus, onde não se admite uma análise minuciosa das provas produzidas, mas somente assegurar o direito de locomoção em face de ilegalidade ou abuso de poder. 2. A decisão que negou pedido de liberdade provisória está fundamentada. 3. Havendo prova da existência do crime e indícios de autoria, além da necessidade da garantia da ordem pública, estão presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não existindo constrangimento ilegal, tampouco desrespeito a normas e preceitos constitucionais. 4.

A primariedade, bons antecedentes, residência fixa, ocupação definida e se colocar a disposição da justiça não obstam a manutenção da prisão preventiva, já que presentes os requisitos desta medida cautelar.

0054 . Processo/Prot: 0444742-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/221583. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000061 Ação Penal. Impetrante: Flávia Cristina Sanches (advogado), Elaine B. V. Queiroz (advogado). Paciente: Noelcio Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5839. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, com recomendação ao juízo de origem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 33 DA LEI 11.343/06. ALEGADA COAÇÃO MORAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR DEPENDER DA VALORAÇÃO DE PROVAS. MEIO ELEITO INAPROPRIADO. EXCESSO DE PRAZO. PRAZO DE 198 DIAS AINDA NÃO ESCOADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. COM RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO IMPETRADO PARA QUE TOMA TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA AGILIZAR O DESFECHO PROCESSUAL.

0055 . Processo/Prot: 0446794-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/226044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00006415-0 Ação Penal. Impetrante: Flúvia Samuel de Almeida (advogado). Paciente: Tiago dos Santos Florão (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5840. Nº Livro: 206. Julgado em: 22/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a ordem e, nesta extensão, denegá-la. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PLEITO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NEGATIVA DE AUTORIA. MATÉRIA QUE EXIGE EXAME DE PROVA. INADMISSIBILIDADE DE APRECIÇÃO NO RESTRI-TO ÂMBITO DO REMÉDIO HERÓICO. EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO QUE SE ENCONTRA NA FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENE-GADA.

**Divisão de Processo Crime Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 5ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2007.10845**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Biancolini Filho	006	0452269-0
Alessandro Maurici	016	0456780-0
Andréia Cristina Marques Campana	003	0443954-5
Antonio de Jesus Filho	019	0456968-4
Carlos Alberto Araújo Rovel	002	0440172-1
Carlos Humberto Fernandes Silva	025	0457431-6
Debora Maria Cesar de Albuquerque	023	0457157-5
Emilson Schafron	009	0452928-4
Fernando Boberg	018	0456855-2
Flaviano Belinati Garcia Perez	002	0440172-1
Gilberto Carlos Richthcik	004	0445488-4
Gilmar Costa Vaz	024	0457314-0
Jeferson Fosquiera	028	0457495-0
João Batista dos Santos	014	0456370-4
José Alex Vieira	017	0456806-9
Josimar Diniz	010	0453040-9
Juliano Schumacher	012	0456257-6
Lauro Baldi da Silva	030	0457688-5
Leandro Rohr Nesello	012	0456257-6
Luiz Antonio Yasbick	018	0456855-2
Marcelo Navarro de Moraes	015	0456642-5
Marquez Hudson Cores	013	0456303-3
Mirian Regina Lopes Carvalho	021	0457116-4
Nelcelso Jofre Pereira	007	0452622-7
	008	0452659-4
	027	0457482-3
Pedro Paulo Martins Rodrigues	004	0445488-4
Raquel Beatriz S. Lavratti	013	0456303-3
Reynaldo Esteves	005	0451800-7
Robervani Pierin do Prado	002	0440172-1
Rosiane Aparecida Martinez	020	0457093-6
Sidney Coradassi	029	0457636-1
Tania Milani S. Eichelberger	022	0457141-7
Waldi Moreira Soares		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0403951-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2007/43040. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1997.00000063 Ação Penal. Requerente: Carlos de Lara Novaes (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

AUTOS Nº 403.951-2 Cumpra-se o despacho de fls. 19, renovando-se o expediente requisitório dos autos. Int. Data supra Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0002 . Processo/Prot: 0440172-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2007/205721. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000119-3 Restituição de Mercadorias/veículos. Impetrante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Flaviano Belinati Garcia Perez, Rosiane Aparecida Martinez. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Capanema Vara Criminal Infância, Juventude, Família e Anexos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

1. Forme-se o segundo volume a partir de fls. 155. 2. Considerando que a autoridade coatora prestou as devidas informações, através do of. de fl. 156, remetendo documentos de fl. 157 usque 223, revogo o item 2º do despacho de fl. 151. 3. Formalize-se o termo de fl. 152. 4. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 143., item 8º. 5. Publique-se. Curitiba, 30 de novembro de 2.007. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0003 . Processo/Prot: 0443954-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/219221. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001031-1 Ação Penal. Impetrante: Andréia Cristina Marques Campana (advogado), Franciele Evelise Bosso. Paciente: Eder Paulo Magro Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Trata-se de habeas corpus em que o impetrante alegou constrangimento ilegal haja vista que não ostenta antecedentes criminais, possui ocupação laboral lícita e residência fixa. II - Em juízo de cognição sumária, retira-se dos autos que o paciente foi preso em 14.08.2007 por força de flagrante, sob a suspeita de ter incorrido no tipo penal incriminador de roubo qualificado pelo porte de arma e concurso de pessoas (art. 157, §2º, incisos I e II do CP). Da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, destacam-se os seguintes fundamentos: Nota-se que a segregação cautelar do requerente afigura-se necessária para caução da ordem pública, não se podendo olvidar que crime grave como o ocorrido, prima facie, imputado ao postulante, abala o meio social e, em tais casos, a custódia cautelar do delinqüente satisfaz a opinião pública, antecipando, em benefício do prestígio da lei violada, a ulterior restauração da ordem pública de que se incumbem." (fl.103) De ser, com a vênua de estilo, indeferido o pedido liminar, eis que, à primeira vista, ainda necessária a manutenção da custódia provisória, pois presentes os pressupostos e requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Ressalto que, o mérito da impetração será apreciado em juízo de cognição exauriente, após as informações da autoridade coatora e o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, por ocasião do julgamento deste writ pela colenda Câmara. III - Com as informações já prestadas, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 27 de novembro de 2007. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator DJR

0004 . Processo/Prot: 0445488-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/222139. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Gilberto Carlos Richthcik (advogado), Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti (advogado). Paciente: Ivete de Luiz Balencifer (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

Atenda-se o despacho juntado por fotocópia as fls. 142, do em. Des. Rogério Kanayama, membro da col. 3ª Câmara Criminal deste Tribunal, o qual reconhece sua competência para conhecer e julgar o presente writ, defronte a anterior impetração do HC nº 444.334-7, em favor da mesma paciente Ivete de Luiz Balencifer e, relativamente a idêntica ação penal. Int. Curitiba, 27 de novembro de 2.007. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0005 . Processo/Prot: 0451800-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/246937. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003598-5 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Robervani Pierin do Prado (advogado). Paciente: Luis Rodrigues Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

VISTOS... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Robervani Pierin do Prado, em favor de Luis Rodrigues Gomes, preso por força de decreto de prisão preventiva e denunciado como incurso nas sanções do artigo 288, caput e 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da 3ª vara criminal de Londrina, sob o fundamento de que a decisão que negou o pedido de revogação é exata e literalmente a mesma que negou a reconsideração, deixando claro que a autoridade apontada como coatora não examinou sequer os novos fundamentos e documentações acostadas ao pedido (sic - fls. 04 - TJ), não trazendo, em si, motivação compatível com o caso. Aduz, ainda, quando foi decretada a prisão do ora paciente, o foi para assegurar a aplicação da lei penal, porque o réu não teria sido encontrado (embora sempre tenha residido em Cianorte e votado regularmente nas eleições conforme comprovante e certidão da Justiça Eleitoral daquela comarca inclusos), todavia, a magistrada ao analisar o pedido de revogação da prisão preventiva e o de reconsideração, de modo ilegal e abusivo inovou ao asseverar que o motivo da prisão preventiva era a garantia da ordem pública (sic - fls. 05 - TJ), sem olvidar que não estão presentes os requisitos do cárcere cautelar, pugnando, daí, pela concessão de liminar. A autoridade apontada como coatora prestou informações (fls. 733/740). POSTO ISTO. 2. Passo a análise do pedido liminar. 3. Do exame dos autos, verifica-se que a autoridade policial representou pela prisão preventiva do ora

paciente (fls. 127/133 - TJ), o qual foi indeferido, pelos seguintes fundamentos, verbis: Indefiro o pedido de prisão preventiva feita pela digna autoridade policial e corroborado pela Dra. Promotora de Justiça, uma vez que falta nos autos a prova de que o indivíduo aqui denominado 'Luizinho' seja a mesma pessoa de Luis Rodrigues Gomes, denunciado na inicial. Também falta comprovação de que o denunciado Ademir (fone 43 9912-8753 - de fls. 86/88) estivesse mesmo falando com o denunciado Luis Rodrigues Gomes. Não se sabe o telefone deste réu e se Ademir estava falando com o mesmo. Além de tudo é ausente a comprovação de que o denunciado Luis tenha 'encomendado' os veículos aos demais réus. Do que decorre, existem comprovação material dos furtos e indícios suficientes de autoria, requisitos indispensáveis para o recebimento da denúncia, mas não estão presentes os requisitos que devem ensejar e justificar uma prisão preventiva, pelo menos a do denunciado Luis Rodrigues Gomes (fls. 143). O réu, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido (fls. 172 - TJ) foi citado por edital (fls. 496 - TJ), tendo o magistrado, na seqüência, determinando a suspensão do trâmite do feito, relativamente ao mesmo, nos termos do artigo 366, bem como, na oportunidade, decretado sua prisão preventiva, verbis: Suspendo a tramitação do feito, na fora do artigo 366, do Código de Processo Penal, quanto ao réu Luis Rodrigues Gomes, ao mesmo tempo em que determino a produção de provas. Decreto a prisão preventiva deste réu, na forma requerida pela Dra. Promotora de Justiça, às fls. 129, eis que pretende o mesmo se furtar à aplicação da lei penal, expedindo-se para tanto mandado de prisão contra ele (fls. 563 - TJ). Como se vê, a decisão que decretou a prisão preventiva do ora paciente é totalmente carente de fundamentação, em flagrante inobservância do comando inserto no artigo 315 do Código de Processo Penal. Consoante doutrina de Fernando da Costa Tourinho Filho: A decisão que denegar ou decretar a prisão preventiva será sempre fundamentada, isto é, deve o Juiz realçar as provas da existência do crime (ou da sua inexistência, na hipótese de denegação), bem como os indícios suficientes de autoria (ou insuficientes, quando denegar o pedido). Deverá também o Juiz demonstrar, com os elementos do processo ou do inquérito, a sua necessidade para garantia da ordem pública, como conveniência para a instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Não basta que o Juiz diga, simplesmente, que assim agiu por conveniência da instrução criminal. É preciso que o demonstre com fatos, com elementos do processo (Processo Penal, vol. 3, Editora Saraiva, pág. 495). Por outro lado, a prisão preventiva, conforme advertente Fernando Capez, não pode ser determinada somente porque o réu, citado por edital, não tendo constituído defensor, deixou de comparecer ao interrogatório, ante o caráter excepcional da custódia cautelar e a necessidade de fundamentada comprovação do periculum in mora (Curso de Processo Penal, Editora Saraiva, pág. 246). Assim, é obrigação do magistrado fundamentar a decisão em algum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, amparando-se em fatos concretos, pois que inexiste, em nosso ordenamento processual penal, prisão preventiva obrigatória. O col. Superior Tribunal de Justiça, em precedente, assentou: PRISÃO PREVENTIVA - RÉU QUE NÃO É LOCALIZADO PARA CITAÇÃO - FATO QUE POR SI SÓ, NÃO AUTORIZA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - ORDEM CONCEDIDA. Processual Penal. Habeas corpus. Prisão preventiva. Pressupostos. Fundamentação insuficiente. A prisão preventiva, medida extrema que implica sacrifício à liberdade individual, concebida com cautela à luz princípio constitucional da inocência presumida, deve fundar-se em razões objetivas, demonstrativas da existência de motivos concretos susceptíveis de autorizar sua imposição. A circunstância única de não ter sido o réu encontrado para receber a citação pessoal não autoriza nem justifica a decretação de custódia cautelar. Habeas corpus concedida (HC 12.532, rel. Min. Vicente Leal). Além disso, formulado pedido de revogação do decreto cautelar, bem como de reconsideração, a decisão que os indeferiu, além de serem idênticas, inobstante as alegações trazidas à lume fossem diversas, também são desprovidas de motivação, não indicando nenhum fato concreto para a manutenção do cárcere, limitando-se a se reportar à manifestação do agente ministerial e a consignar que a medida coercitiva deve ser mantida, visando garantir a ordem pública, com supedâneo no art. 312 do Código de Processo Penal... (fls. 649 e 687). Hêlio Tornaghi, com elevado acerto, doutrina: Não basta de maneira alguma, não é fundamentação, fraudada a finalidade da lei e ilude as garantias da liberdade, o fato de o Juiz dizer apenas 'considerando-se que a prisão é necessária para a garantia da ordem pública...' ou então: 'as provas dos autos revelam que a prisão é conveniente para a instrução criminal...'. Fórmulas como essas são a mais rematada expressão da prepotência, do arbítrio e da opressão. Revelam displicência (Curso de Processo Penal, Saraiva, pág. 619, 1980). Destarte, inegável o constrangimento legal a que vem sendo submetido o paciente, estando presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, registrando-se, por oportuno, que este Tribunal não pode surtir a carência de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva do acusado, bem como, das que indeferiram o pedido de revogação. Por tais razões, defiro o pedido de liminar, para que o paciente LUIS RODRIGUES GOMES acompanhe, em liberdade, a tramitação do writ, até a decisão final deste, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sem prejuízo que sua prisão preventiva venham a ser decretada, em decisão devidamente motivada em fatos concretos, se subsistirem motivos suficientes para tanto, de tudo informando a este Tribunal, com a consequente expedição de alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. 3. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Comunique-se com urgência. 5. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0006 . Processo/Prot: 0452269-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/251039. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000887-2 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Alceu Biancolini Filho (advogado). Paciente: Dionisio Batista (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduar-



do Fagundes. Despacho:

I - Das informações prestadas (fl.49), verifica-se, em juízo de cognição sumária, o encerramento da instrução criminal para a acusação, faltando de condições suficientes à concessão da liminar. Relata o Magistrado Singular: “[...] Outrossim, informo que o paciente foi interrogado em 26.09.2007 e em 25.10.2007, realizou-se em audiência para a oitiva das testemunhas de acusação[...]” II - Diante disso e de qualquer irregularidade, primum ictu oculi, na manutenção do paciente na custódia provisória, bem como ocorrência de excesso de prazo, indefiro o pedido liminar III - Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça para pronunciamento, ressaltando que o julgamento do presente remédio constitucional, em juízo de cognição exauriente, será feito em Sessão quando do julgamento do writ por esta Colenda Câmara. Curitiba, 27 de novembro de 2007. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator JB

0007 . Processo/Prot: 0452622-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/251653. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000041-3 Ação Penal. Impetrante: Nelcelso Jofre Pereira (advogado). Paciente: Edvaldo Pereira de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Aguarde-se o trâmite. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007.

0008 . Processo/Prot: 0452659-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/251662. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000002-2 Ação Penal. Impetrante: Nelcelso Jofre Pereira (advogado). Paciente: Maycol dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Aguarde-se o trâmite. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007.

0009 . Processo/Prot: 0452928-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/256318. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000552-9 Ação Penal. Impetrante: Emilson Schaftron (advogado). Paciente: Sidnei Alves Machado (Réu Preso), José Alves Machado (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Informa o impetrante que está o paciente a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato da e. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alegando que o paciente foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II, c.c. artigo 14, II, ambos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida no regime semi-aberto, porém encontra-se cumprindo a reprimenda em regime mais gravoso. Em virtude da certidão à fl.37, foram requeridas à Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, via telefone, informações acerca da situação prisional do paciente, tendo sido remetida via fax cópia do alvará de soltura do paciente. Portanto, diante da colocação do réu em liberdade, devido ao cumprimento da pena, evidente que o habeas corpus restou prejudicado, pois o constrangimento ilegal supostamente inexistente diante da liberdade conferida ao paciente. Este é o entendimento da jurisprudência: CRIMINAL. HABEAS CORPUS. ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO A QUO. LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA DEFERIDA. EXPEDIDO ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO. (TJPR - HC 323377-0 - Rel. Des. Sonia Regina de Castro) HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - RECONHECIMENTO - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - ORDEM PREJUDICADA. Cessada a manutenção do paciente em ergástulo público, resta sem objeto, o remédio constitucional, julgando-se prejudicada a ordem impetrada. (TJPR - HC 299728-0 - Rel. Des. Arquelau Araújo Ribas) HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - ABSOLUÇÃO - PERDA DO OBJETO. Em face das informações prestadas pela digna autoridade coatora, de que o paciente/impetrante já foi posto em liberdade, a presente ordem perdeu o seu objeto. Impetração prejudicada. (Habeas Corpus nº 183.210-4 da Segunda Câmara Criminal, de relatoria do Juiz Eli de Souza) II - Pelos motivos acima expostos, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus. III - Intime-se. IV - Dê ciência à Procuradoria Geral da Justiça. V - Arquite-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0010 . Processo/Prot: 0453040-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2007/250773. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000372-2 Ação Penal. Requerente: J. B. (Réu Preso). Advogado: Josimar Diniz. Requerido: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I. Objetiva o requerente, liminar concedendo-lhe o direito de aguardar em liberdade, o julgamento da presente ação de revisão criminal. De efeito, o ora requerente, foi condenado pelo Juízo de Direito da vara criminal da comarca de Laranjeiras do

Sul, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, a pena corporal de 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, pelo seguinte fato delituoso narrado na denúncia: “No dia 23 de abril de 2007, por volta das 11 horas, na rodovia BR 277, nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, no interior de um veículo VW/Golf GL 1.8 MI, placas CJL - 1917, cor azul, José Benficia transportava, se, autorização legal e para comercializar, 63 tabletes, totalizando 44.115 (quarenta e quatro quilos e cento e quinze gramas), de drogas denominada Cannabis sativa Linneu, conhecido vulgarmente como “maconha”, conforme mostra o auto de constatação encartado à folha 12 do inquérito policial em anexo. Com efeito, José Benficia atou com dolo (dolus naturalis), na medida em que tinha consciência e vontade de realizar o tipo objetivo do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, sabendo da inexistência de autorização legal ou regulamentar, notadamente porque queria comercializar tal substância de uso proscrito no território nacional.” (fls. 144/145) Foi preso em flagrante delito, em data de 23 de abril de 2007, permanecendo preso durante a instrução o qual, em juízo, declarou, que “os fatos narrados na denúncia são verdadeiros (fls. 97 TJ), cuja sentença transitou em julgado em data de 05 de outubro de 2007 (fls. 162). 2. Diante desse quadro fático, não há condições de conceder-se a liminar pleiteada, mormente que a revisão criminal, é uma ação penal de conhecimento e de caráter constitutivo, invertendo-se nesta lide, o ônus da prova, incumbindo ao autor, provar o desacerto da sentença ante os elementos probatórios. Destaque-se que a suspensão da execução da pena, não é prevista na lei de ritos, nesta ação de revisão criminal, como regra, não deve ser admitida, salvo em casos excepcionais, teratológicos de erros judiciais, o que não é o caso dos autos. 3. Destarte, indefiro a liminar almejada. 4. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 30 de novembro de 2.007. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0011 . Processo/Prot: 0456177-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/268943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Rodrigo Henrique Hertz Konopka Gonçalves de Andrade (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 456.177-3 1. Não há pedido de liminar. 2. Ofício-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Int. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0012 . Processo/Prot: 0456257-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/269690. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001309-4 Ação Penal. Impetrante: Juliano Schumacher (advogado), Leandro Rohr Nesello (advogado). Paciente: Lázaro Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. O impetrante interpôs habeas corpus, com pedido liminar, alegando que o paciente Lázaro Ramos vem sofrendo constrangimento ilegal em decorrência da decisão do juízo a quo que entendeu por bem indeferir o pedido de liberdade provisória postulado em seu favor. Aduz o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito, sob a acusação de ter supostamente cometido o crime descrito no art. 33, da Lei 11.343/06. No entanto, esclarece que inexistem os pressupostos para a manutenção da sua prisão, sendo essa medida incompatível com o princípio da presunção de inocência, mormente em se tratando de pessoa que delatou todo o esquema e os membros que faziam a venda de drogas para receber a delação premiada, transformando-se em inimigo mortal dos criminosos, razão pela qual se torna incoerente mantê-lo preso. Ainda, alega que a simples gravidade não é motivo suficiente para justificar a medida excepcional não existindo fatos concretos para ser mantida já que se trata de pessoa, com bons antecedentes. Por fim, pugna a concessão da ordem em caráter liminar e posteriormente a sua confirmação pela câmara criminal. 2. Não vislumbro neste momento processual qualquer ilegalidade manifesta na manutenção da prisão cautelar do paciente que enseje o deferimento da ordem em caráter liminar. Prima facie, extrai-se dos autos que o paciente está sendo incriminado pela suposta infração ao art. 33, da Lei 11.343/2006, a qual expressamente veda a concessão de liberdade provisória em seu artigo 44. Outrossim, quanto aos fundamentos para manter o paciente segregado, impende destacar que o juízo singular fundamentou sua decisão em fatos concretos, fundamentando-a, dentre outros motivos, no fato de se tratar de crime grave, que gera intranquilidade social, além do que “(...) o processo nem se iniciou, de forma que não existem garantias de que o requerente não irá atrapalhar a colheita de provas, o que prejudicará a conveniência da instrução criminal (...)” (fls. 33). Ademais, percebe-se que o juízo esclareceu que a medida excepcional deveria ser mantida, no mínimo, até a instrução criminal, porque a partir dali poderá analisar de forma mais segura a conveniência ou não da manutenção da segregação cautelar pois é nesse ato processual, estando próximo do paciente, que o juízo a quo poderá analisar de forma mais completa a personalidade dele. Diante do exposto, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações a autoridade impetrada e, logo após, remetam-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. 4. Autorizo o chefe da Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 26 de novembro de 2007. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0013 . Processo/Prot: 0456303-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/269744. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00000665 Pedido

de Remoção. Impetrante: Marquez Hudson Cores (advogado), Reynaldo Esteves (advogado). Paciente: Bruno Schroeder (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 456.303-3 Em face da certidão retro, renove-se o ofício à autoridade apontada como coatora, a fim de prestar as informações no prazo de 48 horas. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0014 . Processo/Prot: 0456370-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/268750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00005481-2 Inquérito Policial. Impetrante: João Batista dos Santos (advogado). Paciente: Edmar Camiccia (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. Trata-se de pedido de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Edmar Camiccia, visando o deferimento do writ, sob a alegação de que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal. Alega que o paciente foi preso em flagrante delito em 26.06.2007, ou seja, a mais de 05 meses e que somente agora a autoridade impetrada desmembrou o processo marcando a audiência para a oitiva das testemunhas de acusação para o dia 28.11.07, revelando injustificação de excesso de prazo para a formação da culpa. Outrossim, sustenta que a expedição da Carta Precatória para a oitiva dos co-réus na Comarca de Porto Belo/SC foi equivocada, pois estes estariam soltos, motivo pelo qual foi decretada a preventiva de ambos. 2. Em que pese às alegações da parte impetrante sobre o avertido excesso de prazo para o término da instrução processual não vislumbro neste momento processual qualquer ilegalidade manifesta que possibilite o deferimento do writ, em caráter liminar. É que, embora esteja o paciente preso a um considerável tempo, sabe-se que o prazo de 81 dias fixado pela jurisprudência para o término da instrução processual não é absoluto podendo ser dilatado em casos específicos, como por exemplo, no caso em concreto onde de denota a notícia de que houve a necessidade expedição de carta precatória para o interrogatório de um dos co-réus, situação que acarreta uma maior delonga para o encerramento da instrução criminal, não havendo que se falar, por ora, em constrangimento ilegal, posto que aplicável à espécie dos autos o princípio da razoabilidade. Desse modo, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações a suposta autoridade coatora sob o alegado excesso de prazo e, logo após, remetam-se os autos à Douta Procuradoria da Justiça para os devidos fins. 4. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 26 de novembro de 2007. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0015 . Processo/Prot: 0456642-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/267641. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003084-1 Ação Penal. Apelante: Valtair Baumgardt (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Navarro de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 456.642-5 VISTOS,... 1. Tendo em vista que o interrogatório do acusado, bem como os depoimentos das testemunhas foram gravado em CD-room e, considerando a Resolução nº 08/06, datada de 16 de outubro de 2006 e publicada no Diário da Justiça de 07 de novembro do mesmo ano, deste eg. Tribunal, que resolveu autorizar a execução, de um "Projeto Piloto", destinado a subsidiar, numa segunda etapa, a criação, na estrutura organizacional do Departamento Judiciário, de uma Seção de Degravação (art. 1º), converto o feito em diligência, a fim de proceder-se a transcrição da prova oral arquivada em meio digital. 2. Encaminhe-se os autos ao Departamento Judiciário, para os fins referidos. 3. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator AUTOS Nº 456.642-5 1. Forme-se o segundo volume. 2. Despacho em separado. Ctba., 28/11/2007. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO -Relator

0016 . Processo/Prot: 0456780-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/271188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00008727-3 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Bortolan. Advogado: Alessandro Maurici. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 456.780-0 VISTOS,... 1. Tendo em vista que o interrogatório do acusado, bem como os depoimentos das testemunhas foram gravado em CD-room e, considerando a Resolução nº 08/06, datada de 16 de outubro de 2006 e publicada no Diário da Justiça de 07 de novembro do mesmo ano, deste eg. Tribunal, que resolveu autorizar a execução de um "Projeto Piloto", destinado a subsidiar, numa segunda etapa, a criação, na estrutura organizacional do Departamento Judiciário, de uma Seção de Degravação (art. 1º), converto o feito em diligência, a fim de proceder-se a transcrição da prova oral arquivada em meio digital. 2. Encaminhe-se os autos ao Departamento Judiciário, para os fins referidos. 3. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0017 . Processo/Prot: 0456806-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/271470. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000059 Ação Penal. Impetrante: José Alex Vieira (advogado). Paciente: Marcelo Júnior dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator:

Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Trata-se de habeas corpus em que se alega constrangimento ilegal diante do excesso de prazo na formação da culpa, porquanto estar o paciente preso há mais de 88 (oitenta e oito) dias. II - Em juízo de cognição sumária, retira-se dos autos que o paciente foi preso em 15.08.2007 por força de flagrante, sob a suspeita de ter incorrido no tipo penal incriminador de tráfico de substância entorpecente e associação para o tráfico (arts. 33 e 35, Lei 11.343/07, respectivamente). Ocorre que, a nova Lei de Drogas, estipula a partir do seu artigo 50, o rito processual de 126 dias para o encerramento da instrução processual dos crimes tratados pela lei. Contudo, encontra-se em pleno vigor o artigo 10 da Lei dos Crimes Hediondos, dispositivo este que determina a contagem dos prazos em dobro aos delitos hediondos e a eles equiparados. Sendo assim, o prazo que, inicialmente, seria de 126 dias, na verdade, é de 252 dias e, no caso, sequer foi atingido. De ser, com a vênua de estilo, indeferido o pedido liminar, haja vista a regularidade processual para apuração de crimes tratados pela Lei 11.343/07. Ressalto que, o mérito da impetração será apreciado em juízo de cognição exauriente, após as informações da autoridade coatora e o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, por ocasião do julgamento deste writ pela colenda Câmara. III - Ofício-se a MM. Dra. Juíza de Direito “a quo”, solicitando as informações à matéria atinentes, com a costumeira urgência. Autorizo a Chefe da 5ª Câmara Criminal a assinar os expedientes necessários. IV - Sequencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 27 de novembro de 2007. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator JB

0018 . Processo/Prot: 0456855-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/271521. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000017-5 Ação Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado), Luiz Antonio Yasbick (advogado). Paciente: Paulo Sérgio Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Fernando Boberg, em favor de Paulo Sérgio Rodrigues, denunciado como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da vara criminal de Cornélio Procópio, sob o fundamento de que o fato de ter sido considerado revel, não lhe impede de constituir defensor de sua escolha e, daí, não tendo o denunciado comparecido ao seu interrogatório em razão de que seu advogado encontrava-se acometido por sérias dores na coluna, bastava que fosse designada nova data para audiência (sic - fls. 07), pugnando, daí, pela concessão de liminar, para o efeito de se suspender a audiência a ser realizada no dia 11 de dezembro próximo vindouro. POSTO ISTO. 2. Passo a análise do pedido liminar. 3. Do exame das peças que formam o presente instrumento, verifica-se que o ora paciente foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, não tendo comparecido na data designada para seu interrogatório, nem tampouco seu defensor constituído, tendo este último, comunicado o Juízo sua impossibilidade de comparecer ao ato, por problemas de saúde (documentos de fls. 189/193). O magistrado decretou, então, a revelia do paciente, nomeando-lhe defensor dativo, o qual declinou da indicação (fls. 196 - TJ), em despacho, assim exarado verbis: Não obstante o entendimento verberado pelo II. advogado constituído e também a despeito da doença que o acometeu, posiciona-se este R. juízo no sentido de que o procedimento a ser trilhado, sobretudo no processo criminal não pode ficar adstrito à decisão do acusado de comparecer ou não a determinado ato designado. Uma vez citado e intimado, deve comparecer, sob as penas da lei processual penal. Este é o entendimento haurido da jurisprudência pátria (Habeas Corpus nº 48374-RO (2005/0160920-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Laurita Vaz, j. 19.09.2006, unânime, DJ 30.10.2006) e com o qual concorda este R. Juízo. Observe-se, aliás, que o próprio Supremo Tribunal Federal já entendeu que a nomeação de advogado dativo ao acusado em interrogatório não causa qualquer óbice ao exercício do direito de ampla defesa, contraditório e devido processo legal, este sob aspectos formal e material (Habeas Corpus nº 84442/SP, 1ª Turma do STF, Rel. Min. Carlos Britto, j. 30.11.2004, unânime, DJU 25.02.2005), notadamente porque o acusado também exerce a profissão de advogado nesta comarca, não sendo pessoa leiga e desconhecadora dos aspectos processuais de sua ausência. Nesse norte, a solução, diante do não comparecimento do acusado é a decretação da revelia e o prosseguimento na forma do preceituado pelo CPP. Considerando que o acusado Paulo Sérgio Rodrigues, devidamente citado (fls. 170v) não compareceu em seu interrogatório, nem justificou sua ausência, com fundamento no artigo 367 do Código de Processo Penal (Art. 367 - O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo”), decreto sua revelia. Nomeio o Dr. Davenil de Luca Jr., para patrociná-la defesa do réu. Intime-se-o para aceitar o encargo e oferecer defesa prévia no prazo legal. Sem prejuízo do ato acima, fica desde já designado o dia 11 de dezembro de 2007, às 15h00min. As partes presentes saem intimadas (fls. 194 - TJ). Como se vê, ao que tudo indica, - na medida em que a decisão, nesta parte é obscura, - o magistrado assinalou data para a inquirição das testemunhas de acusação, consoante verifica-se da certidão de fls. 197, lançada pelo escrivão da vara criminal de Cornélio Procópio. Por outro lado, indubitoso que o réu não compareceu ao seu interrogatório. Porém, seu defensor, através de petição, instruído com atestado médico, justificou o seu não comparecimento, esclarecendo, na oportunidade: O procurador que esta subscreve, não pode comparecer na audiência de interrogatório, pois há mais de 03 (três) meses vem sofrendo com fortes dores de coluna sendo que vem realizando tratamento médico. Porém desde a data de ontem a crise de coluna se intensificou de modo que encontra-se impossibilitado para realizar qualquer atividade de trabalho, estando proibido de dirigir (atestados em anexo). O denunciado,



somente hoje foi informado que o procurador que esta subscreve não poderia comparecer na audiência e foi instruído por este a não comparecer também, vez que possui direito à designação de nova audiência. Diante do exposto, requer que Vossa Excelência designe nova audiência de interrogatório, onde o denunciado e este advogado uma vez INTIMADOS, comparecerá acompanhado de seu advogado constituído (fls. 190). O parágrafo único do artigo 265 do Código de Processo Penal dispõe que a falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente ou para o só efeito do ato. Assim, a ausência de advogado intimado para o ato, mesmo que motivada, não impede a realização do ato processual, nomeando-se para funcionar na ocasião, um defensor 'ad hoc'. Guilherme Souza Nucci, mitigando o rigor da legislação processual civil pátria, doutrina: Diz a lei que a falta de comparecimento não determinará o adiamento do ato, ainda que seja ausência motivada. Essa situação configura exagero, podendo implicar sério gravame ao direito à ampla defesa, que todo o réu possui. Se o defensor comunicar com antecedência a sua impossibilidade de comparecer, fornecendo motivo justo, é curial que o juiz adie o ato - desde que não exista prejuízo (como ocorrência de prescrição ou excesso de prazo na formação da culpa) - evitando afetar a defesa do acusado (Código de Processo Penal Comentado, Editora RT, pág. 536). No caso vertente, não se trata de réu preso, e, diante da justificativa apresentada pelo defensor constituído (problema de saúde, comprovado por atestado médico), incumbia ao magistrado adiar o ato e não decretar a revelia do paciente e, muito menos nomear-lhe defensor dativo, porquanto é direito de todo o acusado, mesmo revel, constituir advogado de sua preferência, sendo precipitada nomeação automática de defensor dativo, no lugar do advogado constituído (RHC nº 6.949-SP, rel. Min. Felix Fischer). Por tais razões, defiro o pedido liminar, para o efeito de suspender os efeitos da decisão de fls. 194, na parte que designou a data de 11 de dezembro de 2007, para inquirição das testemunhas de acusação, determinando que o magistrado marque novo dia para o interrogatório do paciente, intimando-o, bem como o seu defensor constituído, prosseguindo-se, assim o processo crime, na forma legal, sem qualquer cerceamento de defesa. 4. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 5. Comunique-se com urgência. 6. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0019 . Processo/Prot: 0456968-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/270724. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000104-5 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Antonio de Jesus Filho (advogado), Rachel Santos Orcioli. Paciente: Neli Pereira Opermann (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Informa o impetrante que a paciente está sofrendo constrangimento ilegal, tendo em vista que não foram remidos dias trabalhados da pena a ela imposta, bem como não foi deferido o pedido de livramento condicional, tampouco de progressão de regime. II - Em face dos argumentos lançados pleiteia a concessão de liminar para que seja concedida à paciente a progressão do regime semi-aberto para o aberto. III - Apesar de não se tratar de hipótese prevista em lei, a medida, no entanto, é tranquilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito do "mandamus", sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", o que não ocorre no presente caso. IV - Posto isto, indefiro a liminar. V - Solicite-se à autoridade apontada como coatora informações, que deverão ser prestadas em 48 horas, inclusive acerca do crime a que foi condenada a paciente. VI - Com as informações, à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 27 de novembro de 2007 Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0020 . Processo/Prot: 0457093-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/272231. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000330-7 Ação Penal. Impetrante: Sidney Coradassi (advogado). Paciente: Elier de França (Réu Preso), Kátia Silene Ferreira da Cruz França (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que os mantêm segregados por força de prisão preventiva, em virtude da prática, em tese, dos delitos de associação para o tráfico e tráfico ilícito de drogas, nos respectivos termos dos artigos 33, caput e 35 da Lei nº 11.343/06, manejam os pacientes Elier de França e Kátia Silene Ferreira da Cruz de França, por seu advogado, pedido de habeas corpus. Sustentam seu pleito, em síntese, na negativa de autoria dos delitos, e no excesso de prazo para o término da instrução criminal. Argumentam ainda que são primários, possuem bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. Requerem a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Fls. 02/07. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0021 . Processo/Prot: 0457116-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/272984. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002606-4 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Mirian Regina Lopes Carvalho (advogado). Paciente: Luiz Carlos Oliveira Carvalho (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, onde pleiteia a impetrante progressão de regime prisional c/c a aplicação de lei penal posterior mais benéfica, considerando o contido no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, que instituiu causa especial de diminuição das penas cominadas ao crime de tráfico. II - Infere-se dos autos que o paciente Luis Carlos Oliveira Carvalho foi condenado pela prática do crime previsto no artigo 12 da Lei nº 6.368/76, à pena de reclusão de 3 (três) anos, em regime inicialmente fechado, e a pecuniária de 50 (cinquenta) dias-multa, no valor mínimo legal, tendo a sentença transitada em julgado em 04/07/2007, encontrando-se, atualmente, custodiado na carceragem da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá. Afirma a nobre causídica que ao impetrar pedido de progressão de regime, este sequer foi conhecido pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, o qual, conforme decisão de fl.83, entendeu que "É basilar que a aplicação ou não da regra prevista no art. 33, §4º da Lei nº 11.343/06, é matéria de mérito e, portanto, não pode sequer ser conhecida por este Juízo nesta fase processual, haja vista a prolação de sentença que encerra a jurisdição, podendo ser apreciada, tão somente, em sede de apelação ou revisão criminal. (...) III - Em que pese o entendimento do magistrado singular, a orientação desta Corte é pacífica quanto à competência do Juízo Sentenciante para apreciar os incidentes atinentes à execução da pena, nos casos em que o condenado não ingressou efetivamente em uma das unidades do sistema penitenciário, caso dos autos. A Resolução nº 13/95 do Órgão Especial deste Tribunal dispõe sobre a matéria, nos seguintes termos: "As penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime fechado, serão executadas provisoriamente, no Juízo da sentença ou da comarca da residência, ou em outro juízo para onde for encaminhado o réu, enquanto não implantado no Sistema Penitenciário do Estado, competindo ao juízo da execução provisória, o contido no art. 66, incisos I, II, III, IV e V da Lei de Execução Penal". E o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, em seu item 7.3.1, prevê: "Enquanto o apenado efetivamente não ingressar em uma das unidades do sistema penitenciário, a atribuição para a execução da pena em seu regime fechado e semi-aberto será do juízo onde se encontrar preso o sentenciado". Portanto, tratando-se de réu já condenado e ainda não implantado no Sistema Penitenciário, "(...) A concessão de progressão de regime e de livramento condicional são questões que devem ser levadas ao Juízo da Execução, a quem cabe, por primeiro, examiná-las (artigo 66, inciso III, alíneas "b" e "e", da Lei n. 7.210/84). 3. Ordem parcialmente concedida". (STJ, 6ª Turma, Habeas Corpus 18.621-RJ, unânime, rel. min. Hamilton Carvalhido, j. 05/3/2002, in DJU 01/7/2002, p. 401) IV - Destarte, pelos motivos retro expostos, defiro parcialmente o pedido inicial, tão-somente para que o Juízo "a quo" conheça do pleito de progressão de regime, eis que a competência para processar e julgar questões incidentes na execução da pena, se o réu ainda não estiver implantado no Sistema Penitenciário, é do Juízo da condenação. V - Oficie-se à autoridade coatora. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar os expedientes necessários. VI - Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de novembro de 2007. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator DJR

0022 . Processo/Prot: 0457141-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/271875. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000692 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Waldi Moreira Soares (advogado). Paciente: Vanessa Scharaiber (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pela Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba, que a mantêm segregado por força de prisão em flagrante, pela prática, em tese, do crime de tráfico ilícito de drogas, consoante art. 33, caput da Lei 11.343/06, Vanessa Scharaiber maneja, por seu advogado, pedido de habeas corpus. Sustentam seu pleito, em síntese, na alegação de que a decisão judicial que indeferiu o pedido de liberdade provisória não restou devidamente fundamentada e, ainda, na ausência dos requisitos autorizadores da medida restritiva, vez que o paciente não registra antecedentes criminais, possui residência fixa e ocupação laboral. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 28 de outubro de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0023 . Processo/Prot: 0457157-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/272272. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001195-4 Ação Penal. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Luiz Alberto Vicente (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pela Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que o mantêm segregado por força de prisão em flagrante, em virtude da prática, em tese, do delito de receptação, nos termos do artigo 180 do Código Penal, maneja o paciente Luiz Alberto

Vicente, por sua advogada, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, no excesso de prazo para o término da instrução criminal. Argumenta ainda que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0024 . Processo/Prot: 0457314-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/274161. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Impetrante: Gilmar Costa Vaz (advogado). Paciente: Jefferson Antônio Dalavia Sotoski (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Reserva, que o mantém segregado por força de prisão preventiva, em virtude da prática, em tese, do delito de tráfico ilícito de drogas, nos termos do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, maneja o paciente Jefferson Antônio Dalavia Sotoski, por seu advogado, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, na ausência dos requisitos autorizadores da segregação cautelar. Argumenta ainda que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e proposta de ocupação lícita. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Fls. 02/12. O pedido encontra-se deficientemente instruído, de modo que considero necessárias as informações a serem prestadas pelo juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0025 . Processo/Prot: 0457431-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/273650. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000012 Queixa Crime. Impetrante: Carlos Humberto Fernandes Silva (advogado). Paciente: Djalma de Almeida Cesar, Abel Leme da Silva, Ricardo dos Santos Delgado, Ivan Rogério Goy. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cerro Azul, que recebeu queixa-crime ofertada em desfavor dos pacientes, em virtude da prática, em tese, dos delitos de esbulho possessório e dano qualificado pelo prejuízo considerável para a vítima, nos respectivos termos dos artigos 161, § 1º, inciso II e 163, parágrafo único, inciso IV, todos do Código Penal, manejam os pacientes Djalma de Almeida César, Ricardo dos Santos Delgado, Abel Leme da Silva e Ivan Rogério Goy, por seu advogado, pedido de habeas corpus preventivo. Sustentam seu pleito, em síntese, na inépcia da petição inicial em individualizar a conduta dos pacientes. Alegam, também, que os nomes de Djalma de Almeida César e Ricardo Cansian Neto não constam da procuração outorgada pelo querelante para o ajuizamento da ação penal. Aduzem, ainda, a incompetência da Vara Criminal de Cerro Azul para o processamento do feito, em razão das penas impostas, em abstrato, para os delitos descritos na queixa-crime. Argumentam, por derradeiro, que os pacientes são primários, possuem bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. Requerem a concessão de liminar para a suspensão da ação penal, e, ao final, o seu trancamento. Fls. 02/11. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0026 . Processo/Prot: 0457456-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/274083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Impetrante: Adail José Pereira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que o mantêm segregado por força de prisão preventiva, em virtude da prática, em tese, do delito de roubo, nos termos do artigo 157 do Código Penal, maneja Adail José Pereira, em seu favor, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, na negativa de autoria do delito e no excesso de prazo para o término da instrução criminal. Argumenta ainda que possui residência fixa e ocupação lícita. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0027 . Processo/Prot: 0457482-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/272175. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001288-8 Ação Penal. Impetrante: Pedro Paulo Martins Rodrigues (advogado). Paciente: Fábio Meredik (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Pedro Paulo Martins Rodrigues impetrou ação de habeas corpus em face de Fábio Meredik, sob a alegação de constrangimento ilegal causado pelo Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão. O paciente se encontra segregado preventivamente, em virtude da prática, em tese, do delito de latrocínio, nos termos do artigo 157, § 3º, parte final, do Código Penal. O pleito se baseia, em síntese, na ausência de justa causa para a manutenção da segregação imposta, somada ao excesso de prazo para a formação da culpa. O impetrante requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar do pleito, eis que entendendo necessárias as informações a serem prestadas pela autoridade competente. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0028 . Processo/Prot: 0457495-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/272208. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003468-7 Ação Penal. Impetrante: Jefferson Fosqueira (advogado). Paciente: Jussara do Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Jussara do Nascimento maneja, através de seu advogado, pedido de habeas corpus, alegando constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. O motivo da prisão preventiva seria a prática, em tese, dos delitos de tráfico ilícito de drogas e associação para o tráfico, nos termos dos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06. Sustenta seu pleito, em síntese, na ausência dos requisitos autorizadores da segregação cautelar. Argumenta que é primária, possui residência fixa e ocupação lícita. Ainda, alega a ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0029 . Processo/Prot: 0457636-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/272943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00015069-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Tania Milani Sabatovycck Eichelberger (advogado). Paciente: Leocádio Correa Ribas (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que o mantêm segregado por força de prisão em flagrante, em virtude da prática, em tese, do delito de atentado violento ao pudor mediante violência presumida, em continuidade delitiva, nos termos dos artigos 214 c/c 224, a, e 71, ambos do Código Penal, maneja o paciente Leocádio Correa Ribas, por sua advogada, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, na ausência dos requisitos autorizadores da segregação cautelar. Argumenta ainda que o paciente é primário, possui bons antecedentes e residência fixa. Aduz que não deveria estar preso em um estabelecimento prisional comum, e sim em um quartel da Polícia Militar, vez que militar aposentado. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus com base na alegação de ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Igualmente inviável, em sede liminar, a ponderação acerca de atributos pessoais, tais como a primariedade, bons antecedentes e residência fixa, para efeito de conceder liminarmente, ao paciente, o benefício da liberdade provisória. Contudo, no tocante ao pedido de prisão especial, entendo que assiste razão à impetração. Com efeito, o paciente é policial militar reformado, o que demanda providências, no sentido de transferi-lo a um estabelecimento militar. Fls. 111. Dispõe o artigo 296 do Código de Processo Penal: "Os inferiores e praças de pré, onde for possível, serão recolhidos à prisão, em estabelecimentos militares, de acordo com os respectivos regulamentos". Assim, necessária se faz a transferência do paciente a um estabelecimento militar, até mesmo para efeito de preservar-lhe a integridade física, de responsabilidade do Estado. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0030 . Processo/Prot: 0457688-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/274484. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003623-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Lauro Baldi da Silva (advogado). Paciente: Mauro Cesar da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador:



5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. O presente Habeas Corpus, com pedido liminar, foi impetrado a favor do paciente Lauro Baldi da Silva alegando que este vem sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de flagrante excesso de prazo para o término da instrução processual. A parte impetrante alega que o paciente foi preso, em flagrante delito, em 09.06.2007, por suposto crime capitulado no art. 33, caput da Lei 11.343/2006 e que a instrução criminal não acabará em menos de 281 dias, já que foi determinada, por precatória, a oitiva de uma testemunha arrolada pela defesa do outro co-réu, a qual será ouvida no dia 27.03.2008, na comarca de Foz do Iguaçu. Ainda, sustenta que o paciente não sabia que estava transportando drogas quando foi contratado para levar o carro até Foz do Iguaçu, devendo ser posto em liberdade por se tratar de pessoa primária, de bons antecedentes, com endereço fixo e profissão honrada. Requeru por fim, a concessão da ordem em caráter liminar e posteriormente a sua confirmação pela câmara criminal. 2. Em que pese às alegações do impetrante e os documentos juntados, não vislumbro prima facie qualquer ilegalidade manifesta que enseje na concessão do writ, em caráter liminar. É que, além do prazo fixado pela jurisprudência para o encerramento da instrução criminal não ser absoluto, sequer foi ele ultrapassado. Outrossim, não podemos perder de vista que para a últimação da instrução processual pode o prazo ser dilatado em casos específicos, face à complexidade da causa, como no caso em análise, onde se nota há pluralidade de réus e a necessidade de expedição de carta precatória, o que certamente acarreta em uma maior delonga para a últimação da instrução criminal, fazendo incidir na espécie o princípio da razoabilidade. Por outro lado, quanto à suposta alegação de inocência, mister anotar que é matéria que refoge da análise do presente habeas corpus, por necessitar de dilação probatória, a qual será devidamente apreciada e esgotada pelo juízo sentenciante ao proferir sua decisão. Desse modo, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações à suposta autoridade coatora e, logo após, remetam-se os autos para a Douta Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. 4. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 29 de novembro de 2007. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA 1 A 5ª Câmara Criminal desta Corte de Justiça por meio do julgamento do Habeas Corpus nº. 416585-3 e nº. 420342-7 vem entendendo que, em se tratando de crime de drogas (Lei nº. 11.343./2006), o excesso de prazo para a formação da culpa somente estará caracterizado quando houver a manutenção do réu preso por mais de 198 (cento e noventa e oito) dias.

**Divisão de Processo Crime Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 5ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2007.10846**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Alberto de O. Casagrande	001	0455960-4
Luiz Carlos Pasqual	001	0455960-4

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot: 0455960-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/260098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00007072-5 Ação Penal. Apelante: Edary Wojcik (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual, Carlos Alberto de Oliveira Casagrande. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Luiz Carlos Pasqual (PR013180), Carlos Alberto de Oliveira Casagrande (PR026479)

**Divisão de Processo Crime Emitido em 04/12/2007**  
**Seção da 5ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2007.10847**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Pontes Batista	001	0437461-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0437461-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/190668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1993.00002713-1 Ação Penal. Impetrante: Alexandre Pontes Batista (advogado). Paciente: Jandir Rodrigues da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

Defiro o pedido de desentranhamento do instrumento de procuração de fl. 07, devendo ser substituído por fotocópia. Int. Curitiba, 30 de novembro de 2.007. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator.

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2007**  
**Seção Recursos Criminais**

**Relação No. 2007.10798**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Humberto Fernandes Silva	001	0309915-8/04
Euroilino Sechinell dos Reis	001	0309915-8/04

Joel Geraldo Coimbra	001	0309915-8/04
Piratan Araújo Filho	001	0309915-8/04
Rogério Oscar Botelho	001	0309915-8/04
Ronaldo Antonio Botelho	001	0309915-8/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0309915-8/04 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/215802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 309915-8 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlito de Oliveira. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Recorrido: Claudio Marcio da Silva Campos. Def.Dativo: Euroilino Sechinell dos Reis. Recorrido: Benedito Zildo de Souza. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Ass.Acusação: João Geraldo Lazzarotto. Advogado: Piratan Araújo Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00265015

1. Junte-se. 2. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2007**  
**Seção Recursos Criminais**

**Relação No. 2007.10849**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ivaír Junglos	001	0361863-5/01

Publicação para devolução de autos - PARA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS

0001 . Processo/Prot: 0361863-5/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/86608. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 361863-5 Apelação Crime. Recorrente: Jonoênio Andrade da Silva Souza (Réu Preso). Advogado: Ivaír Junglos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2007**

**Relação No. 2007.10028**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	011	0346773-0/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	004	0330379-5/01
	005	0330379-5/02
	006	0330379-5/03
	008	0339326-0/02
	009	0339326-0/03
	010	0339326-0/04
Alexandre Toscano de Castro	035	0434345-7/02
Ana Carolina Lopes Olsen	031	0414452-1/02
Ana Cláudia Finger	017	0362767-2/01
Ana Maria Maximiliano	004	0330379-5/01
	008	0339326-0/02
Ana Paula Finger	017	0362767-2/01
Anderson Lovato	032	0418090-7/03
Andrey Herget	018	0370781-7/01
Carina do Carmo Castilho	032	0418090-7/03
Carla Margot Machado Seleme	013	0349329-4/01
Celso Aparecido Ribas Bueno	022	0377292-3/01
Celso Coser Junior	012	0349054-2/01
Christine Castanho Jorge	023	0379186-8/01
Cid Francis Guebert Hugen	001	0255756-6/02
Cirineu Dias	032	0418090-7/03
Claudinei Belafronte	002	0305405-1/01
Daniel Hachem	026	0393771-9/02
Diogo Moure dos Reis Vieira	033	0431184-2/02
Erlon Antonio Medeiros	018	0370781-7/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0255756-6/02
Fabrcio Massardo	023	0379186-8/01
Fernanda Fortunato Mafra	012	0349054-2/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	013	0349329-4/01
Francis Almeida Vessoni	036	0437294-7/01
Gastão Schefer Filho	008	0339326-0/02
	009	0339326-0/03
	010	0339326-0/04
	017	0362767-2/01
	003	0314079-0/01
Giorgia Enrietti Bin	036	0437294-7/01
Glauco Iwersen	016	0355315-7/01
	037	0437768-2/01
	024	0387044-0/02
Glauco Luciano Ramos	012	0349054-2/01
Heloysse Contador Rocha	011	0346773-0/01
Ilze Regina Aparecida Pinto	007	0331935-7/01
Júlio Cesar Dalmolin	017	0362767-2/01
	019	0372676-9/02
	021	0373433-8/02
	021	0331935-7/01
	017	0362767-2/01
	019	0372676-9/02
Jakson Hohara Mendes	020	0372753-1/02
Jean Carlos Martins Francisco	037	0437768-2/01
Jeferson Ricardo Lopes Saldanha	033	0431184-2/02
Jeferson Weber	020	0372753-1/02
João Augusto Martins Neto	028	0406514-1/01
João Luiz Martins Esteves	029	0407973-4/01
Joe Tennyson Velo	013	0349329-4/01

Alexandre Toscano de Castro  
Ana Carolina Lopes Olsen  
Ana Cláudia Finger  
Ana Maria Maximiliano

Ana Paula Finger  
Anderson Lovato  
Andrey Herget  
Carina do Carmo Castilho  
Carla Margot Machado Seleme  
Celso Aparecido Ribas Bueno  
Celso Coser Junior  
Christine Castanho Jorge  
Cid Francis Guebert Hugen  
Cirineu Dias  
Claudinei Belafronte  
Daniel Hachem  
Diogo Moure dos Reis Vieira  
Erlon Antonio Medeiros  
Evaristo Aragão F. d. Santos  
Fabrício Massardo  
Fernanda Fortunato Mafra  
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro  
Francis Almeida Vessoni  
Gastão Schefer Filho

Genesis Nailor Finger  
Geni Salete Ostrowski  
Giorgia Enrietti Bin  
Glauco Iwersen

Glauco Luciano Ramos  
Heloysse Contador Rocha  
Ilze Regina Aparecida Pinto  
Júlio Cesar Dalmolin

Jair Antônio Wiebelling

Jakson Hohara Mendes  
Jean Carlos Martins Francisco  
Jeferson Ricardo Lopes Saldanha  
Jeferson Weber  
João Augusto Martins Neto  
João Luiz Martins Esteves  
Joe Tennyson Velo

Johnson Sade  
José Antônio Broglio Araldi  
José do Carmo Badaró  
Julio Jacob Junior  
Lacir Guarenghi  
Louise Rainer Pereira Gionedis  
Luciana Hernandes Quintana  
Luciana Regina dos Reis  
Luis Guilherme Pegoraro  
Luiz Fernando Dietrich  
Lysias Elias da Silva Filho  
Márcia Loreni Gund

Márcia Severina Badaró  
Márcia dos Santos Barão

Mônica Ferreira Mello Biora  
Marcius Nadal Matos

Marcos José Dlugosz  
Marcus Jair Carraro  
Maria Elizabeth Jacob

Marina Bueno de Cerqueira Leite  
Mario Marcondes Nascimento  
Mariza Carla Güis  
Martim Francisco Ribas

Mauro André Krupp  
Mauro Sérgio Guedes Nastari  
Max Ferreira  
Melissa de Cássia Kanda

Milton Luiz Cleve Küster

Natan Schwartzman  
Nelson Pilla Filho  
Paulo Nobuo Tsuchiya  
Paulo Roberto Jensen  
Pedro Carlos Martello  
Pedro Marcio Grabicoski  
Rafael Furtado Madi

Raul da Gama e Silva Lück  
Renata Kawassaki Siqueira  
Renato Napolitano Neto

Ricardo Mussi Pereira Paiva  
Roberta dos Reis Matheus  
Roberto Cordeiro Justus  
Rogério Distefano  
Salvador Peres Peres  
Sebastião da Silva Ferreira  
Stella Maris de F. Bittencourt  
Tércio Amaral de Camargo

Tatiana Piasecki Kaminski  
Ubirajara Ayres Gasparin  
Vicente Magalhães  
Vinicius Teixeira Monteiro  
Wilson José Assunção

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0255756-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/107529. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 255756-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernandes Quintana. Recorrido: Cleusa da Silva Pereira. Advogado: Rogério Distefano, Cid Francis Guebert Hugen, Stella Maris de Figueiredo Bittencourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0305405-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/221362. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 305405-1 Apelação Cível. Recorrente: Francine Marie Carvalho de Oliveira. Advogado: Johnson Sade. Recorrido: Cleonice de Queiroz. Advogado: Claudinei Belafronte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. DES. VIDAL COELHO PRESIDENTE

0003 . Processo/Prot: 0314079-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/158592. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 314079-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Dilmar Alves de Moraes. Advogado: Geni Salete Ostrowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0330379-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/122283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 330379-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Recorrido: João Antônio Cavalli. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinários. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0330379-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/135967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 330379-5 Apelação Cível. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Recorrido: João Antônio Cavalli. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec. Adesivo: João Antônio Cavalli. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0330379-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/135969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 330379-5 Apelação Cível. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Recorrido: João Antônio Cavalli. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinários. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0331935-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/104060. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 331935-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Luciano de Carvalho Pierazo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0339326-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/201880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 339326-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Recorrido: José Francisco da Silva. Advogado: Gastão Schefer Filho, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinários. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0339326-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/225787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 339326-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Rafael Furtado Madi, Julio Jacob Junior. Recorrido: José Francisco da Silva. Advogado: Gastão Schefer Filho, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0339326-0/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/225789. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 339326-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Rafael Furtado Madi, Julio Jacob Junior. Recorrido: José Francisco da Silva. Advogado: Gastão Schefer Filho, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinários. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0346773-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/225207. Comarca: Foro Central da Comarca



da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 346773-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bavarium Park Restaurant e Choparia Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Ilze Regina Aparecida Pinto, Luciana Regina dos Reis. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, oportuna e justificada a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0349054-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 349054-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Elenice Maria Buerger Winters, João Carlos Winters. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0349329-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/228123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 349329-4 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Vêlo, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Condor Super Center Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Roberto Cordeiro Justus. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário. Publique-se e, após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0350088-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/23652. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 350088-5 Apelação Cível. Recorrente: Centro de Recreação Infantil Indoor de Curitiba - Cric Park. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Recorrido: Marcelo Carone Martins Representado(a). Advogado: Lacir Guarenghi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0353150-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/131244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 353150-8 Apelação Cível. Recorrente: Sandra Maria Cataneo da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0355315-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/245056. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 355315-7 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Ilson Fuzinato. Advogado: Lysias Elias da Silva Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0362767-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/108464. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 362767-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Recorrido: Eni Teresinha Junges. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0370781-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/45659. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 370781-7 Apelação Cível. Recorrente: Celsi Gomes. Advogado: Marcos José Dlugosz. Recorrido: Sembrino Antonio Bortot. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0372676-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/13907. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 372676-9 Apelação Cível. Recorrente: Carlos da Silva & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o recorrente é pessoa jurídica e seria necessária demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita' (ERESP n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento." (ERESP 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007 p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando evidentemente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007 p. 691). 2. Segue, em separado, o juízo de admissibilidade do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0372753-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/37424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 372753-1 Apelação Cível. Recorrente: Renato Cesar da Rocha. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Recorrido: Condomínio Edifício Andreas. Advogado: Jakson Hohara Mendes, Jeferson Weber. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0373433-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/81390. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 373433-8 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Borges Moraes. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Despachei, em separado, acerca do juízo de admissibilidade recursal. 3. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0377292-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/107604. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 377292-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martin Francisco Ribas. Recorrido: Josiane Maria dos Santos Guimaraes. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0379186-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/66920. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 379186-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello, Raul da Gama e Silva Lück, Christine Castanho Jorge. Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Fabrício Massardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0024 . Processo/Prot: 0387044-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/85915. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0387044-0/01 Agravo. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Nilson Souto Amancio.

Advogado: Glauco Luciano Ramos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0389636-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/64997. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 389636-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Safra Sa. Advogado: Nelson Pilla Filho, José Antônio Broglio Araldi. Recorrido: Itulon Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, sem prejuízo da alínea a (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0026 . Processo/Prot: 0393771-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/133035. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 393771-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Francisco Kloster (maior de 60 anos), Licir do Belem Ruhland, Espolio de Joao Pereira. Advogado: Marcius Nadal Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0027 . Processo/Prot: 0401447-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/117190. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0401447-5/01 Agravo. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Joana Pereira dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0406514-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/149695. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 406514-1 Apelação Cível. Recorrente: Sérgio Luiz Pivari e outros. Advogado: João Augusto Martins Neto. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro. Interessado: Firmino Gomes da Silva (maior de 60 anos), Domingo da Silva (maior de 60 anos), Jair Bogler, Catarina de Oliveira Barbosa, Dejamira Barcarro Schmitz, Mahmud Ahmed Taha (maior de 60 anos), Nivaldo Cordeiro da Silva, Pablo Barboza Echeverria, Rosa Aparecida Cavalcante Echeverria. Advogado: João Augusto Martins Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0029 . Processo/Prot: 0407973-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/152300. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 407973-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Monica Ribeiro Santos Barbosa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 22 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0411077-6/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/155451, 2007/155453. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 411077-6 Apelação Cível. Recorrente: Rosely Maria dos Santos. Advogado: Mauro André Krupp. Recorrido: Município de Pinhão. Advogado: Salvador Peres Peres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0031 . Processo/Prot: 0414452-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/231473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 414452-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Orli Mazon. Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen, Vicente Magalhães. Recorrido: Gilson Puppim. Advogado: Max Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0032 . Processo/Prot: 0418090-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/222050. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 418090-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Lancom Empreendimentos de Habitação Pyrys Ltda. Advogado: Anderson Lovato. Recorrido: Condomínio Edifício Mansão de Florença. Advogado: Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0033 . Processo/Prot: 0431184-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/205701. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 431184-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Associação de Ensino Antônio Luís, José Campos de Andrade Filho. Advogado: Márcia dos Santos Barão, Jeferson Ricardo Lopes Saldanha, Natan Schwartzman. Recorrido: Banco Industrial do Brasil Sa. Advogado: Renato Napolitano Neto, Diogo Mouro dos Reis Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0034 . Processo/Prot: 0432125-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/208886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 432125-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Associação de Ensino Antonio Luis, José Campos de Andrade Filho, Mari Elen Campos de Andrade, Associação de Ensino Versalhes, José Campos de Andrade. Advogado: Mariza Carla Güis, Márcia dos Santos Barão. Recorrido: Banco Industrial do Brasil Sa. Advogado: Renato Napolitano Neto, Roberta dos Reis Matheus. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0035 . Processo/Prot: 0434345-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/228647. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 434345-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oniz Distribuidora Ltda. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Vinícius Teixeira Monteiro. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0036 . Processo/Prot: 0437294-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/219682. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 437294-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora. Recorrido: Anderson Xavier Pedroso, Damiano José dos Santos, Maria Ivone Mendes Batista, Edson Carlos Rodrigues, Luiz Carlos Nascimento, Luiz Antonio Batista da Silva, Miroslau Dias Rosas. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicossi, Giorgia Enrietti Bin. Interessado: Irb Instituto de Resseguros do Brasil. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0037 . Processo/Prot: 0437768-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/222523. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 437768-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Maria Madalena Franco da Costa, Marta Graciana Parolin Bia Tio, Renato Rodrigues, Rute José de Paula Brito, Sabino Antônio da Conceição, Teresinha Brazão, Zacarias Modesto, Eder Israel de Paula, João Batista dos Santos, Marilene da Silva de Jesus. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2007**

**Relação No. 2007.10036**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Barbosa	015	0346673-5/02
Ahmad Abdallah	005	0244845-1/03
	006	0244845-1/04
Alessandra de Paula Xavier	012	0324001-5/02
Alessandro Marcos Brianex	012	0324001-5/02
Alfredo Leônico Dias Neto	007	0258776-0/02
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	009	0287594-3/01
Anelize Slomp Aguiar	012	0324001-5/02
Antonio Celestino Toneloto	002	0210122-8/03
	003	0210122-8/04
	004	0210122-8/05
Beatriz Santi	013	0346108-3/02
Benedicto Moreira	012	0324001-5/02
Braulio Belinati Garcia Perez	008	0277193-3/02
	011	0320036-2/02
César Augusto Terra	002	0210122-8/03
	003	0210122-8/04
	004	0210122-8/05
Camila Redivo	013	0346108-3/02
Carolina M. G. d. S. R. Refatti	015	0346673-5/02
Daniela Silva Vieira	009	0287594-3/01
Daniele Cristina U. Bittencourt	014	0346613-9/01
Djalma Sigwalt	005	0244845-1/03
	006	0244845-1/04
Élcio Kovalhuk	009	0287594-3/01
Flavio Warumby Lins	013	0346108-3/02



Franciele Aparecida Romero Santos	014	0346613-9/01
Francisco de Paula Xavier Neto	012	0324001-5/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	002	0210122-8/03
Gastão Fernando Paes de B. Junior	003	0210122-8/04
	004	0210122-8/05
Gerson Vanzin Moura da Silva	012	0324001-5/02
Gilberto Nalon Gonzaga	010	0298269-2/03
Giovana Christie Favoretto	011	0320036-2/02
Graciela Iurk Marins	016	0359432-9/01
Heli Alberto Zeni	009	0287594-3/01
Hipolito Nogueira Porto Júnior	011	0320036-2/02
Jaime Oliveira Pentead	012	0324001-5/02
João Leonel Gabardo Filho	002	0210122-8/03
	003	0210122-8/04
	004	0210122-8/05
Joice Kormann Beraldi	007	0258776-0/02
Julio Cezar Nalin Salinet	001	0158352-8/02
KASSIANE MENCHON M ENDLICH	007	0258776-0/02
Laércio Fondazzi	014	0346613-9/01
Lamartine Braga Cortes Filho	010	0298269-2/03
Lieje Aparecida de S. G. Bonetti	009	0287594-3/01
Lisimar Valverde Pereira	002	0210122-8/03
	003	0210122-8/04
	004	0210122-8/05
Luis Eduardo Mikowski	008	0277193-3/02
	011	0320036-2/02
Luis Oscar Six Botton	009	0287594-3/01
Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi	009	0287594-3/01
Márcio Rogério Depolli	008	0277193-3/02
	011	0320036-2/02
Mônica Garcia Dias	007	0258776-0/02
Marcia Regina Rodacoski	005	0244845-1/03
	006	0244845-1/04
Marco Antonio Padovani	010	0298269-2/03
Marlene da Conceicao de Souza	008	0277193-3/02
Osmar Helcias Schwartz	007	0258776-0/02
Paulo Henrique de Andrade e Silva	012	0324001-5/02
Paulo Roberto Barbieri	016	0359432-9/01
Roberto Wagner Marquesi	001	0158352-8/02
Robinson Luiz Benvenuti Pereira	012	0324001-5/02
Robson Marcelo Antunes Martins	001	0158352-8/02
Rodrigo Xavier Leonardo	015	0346673-5/02
Sérgio Luiz Zandoná	010	0298269-2/03
Sidney Bastos Marcondes	012	0324001-5/02
Silvio Sunayama de Aquino	011	0320036-2/02
Sione Lisot	005	0244845-1/03
	006	0244845-1/04
Teles de Andrade	008	0277193-3/02
Walter José Mathias Júnior	008	0277193-3/02
	011	0320036-2/02
Wascislau Miguel Bonetti	009	0287594-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0158352-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/164243. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 158352-8 Apelação Cível. Recorrente: Maria Marília Jardim Santurio. Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins, Julio Cezar Nalin Salinet. Recorrido: Luiz Cláudio Depieri Vicente. Advogado: Roberto Wagner Marquesi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0210122-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/217364. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 210122-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Edison de Faria Pilati, Vilma Tereza Pilati. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial nº 210.122-8/03, com fundamento na alínea "c" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmulas nos 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal) e nego seguimento aos recursos especial nº 210.122-8/04 e ao extraordinário nº 210.122-8/05. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0210122-8/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/130366. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 210122-8 Apelação Cível. Recorrente: Edison de Faria Pilati, Vilma Tereza Pilati. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial nº 210.122-8/03, com fundamento na alínea "c" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmulas nos 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal) e nego seguimento aos recursos especial nº 210.122-8/04 e ao extraordinário nº 210.122-8/05. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0210122-8/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/130370. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 210122-8 Apelação Cível. Recorrente: Edison de Faria Pilati, Vilma Tereza Pilati. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial nº 210.122-8/03, com fundamento na alínea "c" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmulas nos 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal) e nego seguimento aos recursos especial nº 210.122-8/04 e ao extraordinário nº 210.122-8/05. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0244845-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/56484. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 244845-1 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Iporã. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Sione Lisot, Djalma Sigwalt. Recorrido: Airton Lino Gaiari. Advogado: Ahmad Abdallah. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, DENEGO seguimento aos recursos especiais interpostos. Publique-se Curitiba, 11 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0244845-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/175831. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 244845-1 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Iporã. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Sione Lisot, Djalma Sigwalt. Recorrido: Airton Lino Gaiari. Advogado: Ahmad Abdallah. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, DENEGO seguimento aos recursos especiais interpostos. Publique-se Curitiba, 11 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0258776-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/224584. Comarca: Barbosa Ferraz. Ação Originária: 258776-0 Apelação Cível. Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Joice Kormann Beraldi, KASSIANE MENCHON M ENDLICH, Osmar Helcias Schwartz. Recorrido: Maria Rita Costa Silva. Advogado: Alfredo Leôncio Dias Neto, Mônica Garcia Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0277193-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235767. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 277193-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Edson Tsuyomi Anzai, Miyuki Takasumi Anzai. Advogado: Teles de Andrade, Marlene da Conceicao de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0287594-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/166909. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 280759-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Daniela Silva Vieira, Elcio Kovalhuk. Recorrido: Luzia Gabriel de Lima. Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi. Recorrido: Augusta Simone de Lima. Advogado: Lieje Aparecida de S. G. Bonetti, Wascislau Miguel Bonetti, Heli Alberto Zeni, Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0298269-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/189671. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 298269-2 Apelação Cível. Recorrente: Salazar Barreiros. Advogado: Gilberto Nalon Gonzaga, Marco Antonio Padovani. Recorrido: Luiz Carlos Marcon. Advogado: Lamartine Braga Cortes Filho, Sérgio Luiz Zandoná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso. Publique-se. Atendidas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente.

0011 . Processo/Prot: 0320036-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/219087. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 320036-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto, Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Recorrido: Dirce Tavares. Advogado: Hipolito Nogueira Porto Júnior, Silvio Sunayama de Aquino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0324001-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/224716. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 324001-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Regina Cieli Brunatto. Advogado: Sidney Bastos Marcondes, Francisco de Paula Xavier Neto, Robinson Luiz Benvenuti Pereira, Alessandra de Paula Xavier, Paulo Henrique de Andrade e Silva. Recorrido: Dante Luiz Francoschi. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Pentead, Alessandro Marcos Brianez, Anelize Slomp Aguiar, Benedicto Moreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0346108-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/172492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 346108-3 Apelação Cível. Recorrente: Beatriz Jetelina Monteiro. Advogado: Flavio Warumby Lins, Camila Redivo. Recorrido: Condomínio Conjunto Jatoba I. Advogado: Beatriz Santi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0346613-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/491. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 346613-9 Apelação Cível. Recorrente: Aparecido Gilberto da Silva. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laércio Fondazzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0346673-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/236766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 346673-5 Apelação Cível. Recorrente: Telepar Celular Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa. Recorrido: Romeu Machado. Advogado: Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0359432-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 359432-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Odair Block. Advogado: Graciela Iurk Marins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2007**

**Relação No. 2007.10038**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Antonio Bertolin	003	0307661-7/02
Alexandre César da Silva	003	0307661-7/02
Alexandre Lipka	008	0369600-0/01
Ana Paula Domingues dos Santos	006	0356127-1/01
Camylla do Rocio Kaled Camelo	006	0356127-1/01
Carlyle Popp	008	0369600-0/01
Celso Schmitz	001	0282588-5/01
	002	0282588-5/02
Charles Parchen	007	0367441-3/01
Dirceu Galdino Cardin	001	0282588-5/01
	002	0282588-5/02
Elizete Regina Augusto	003	0307661-7/02
Enelmo Zago	003	0307661-7/02
Fernanda Americo Duarte	007	0367441-3/01
Fernanda de Macedo Ballan Mendes	006	0356127-1/01
Gilmar Kuhn	004	0350263-8/01
Luiz Eduardo Martins Berger	004	0350263-8/01
Manoel Luiz Garcia Junior	001	0282588-5/01
	002	0282588-5/02
Marcelo Lopes Salomão	007	0367441-3/01
Marcelo de Oliveira Busato	003	0307661-7/02
Marcos Alves Veras Nogueira	001	0282588-5/01
	002	0282588-5/02
Marcus Ely Soares dos Reis	004	0350263-8/01
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	005	0351080-3/03
Paulo Cezar Cenerino	001	0282588-5/01
	002	0282588-5/02
Rodrigo Parreira	006	0356127-1/01
Rodrigo da Rocha Rosa	005	0351080-3/03
Rosane Pabst Caldeira	004	0350263-8/01
Ursulla Andréa Ramos	008	0369600-0/01
Valeria Silva Galdino	001	0282588-5/01
	002	0282588-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0282588-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190756. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara

Cível. Ação Originária: 282588-5 Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira, Manoel Luiz Garcia Junior. Recorrido: Ademar Anselmo, Isabel Rosa. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Valeria Silva Galdino, Celso Schmitz, Paulo Cezar Cenerino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0282588-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/190758. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 282588-5 Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira, Manoel Luiz Garcia Junior. Recorrido: Ademar Anselmo, Isabel Rosa. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Valeria Silva Galdino, Celso Schmitz, Paulo Cezar Cenerino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0307661-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/242158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 307661-7 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Orlando de Lima, Adalton de Lima, Adão dos Santos de Lima, Eva Aparecida de Lima, Andrea Cristina de Lima. Advogado: Marcelo de Oliveira Busato, Alexandre César da Silva, Adriano Antonio Bertolin. Recorrido: Aldenir Pasa. Def.Público: Elizete Regina Augusto. Recorrido: Valdomiro Pasa. Advogado: Enelmo Zago. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial, encaminhando-se, oportunamente, os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0350263-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18694. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 350263-8 Apelação Cível. Recorrente: Sacaria São José Ltda. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira. Recorrido: Gilberto Van Den Boogaard, Paulina Maria Aardoom Van Den Boogaard. Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger, Gilmar Kuhn. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0351080-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/29099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 351080-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Recorrido: João do Espírito Santo Abreu, Gelza Teixeira de Abreu. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0356127-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/225370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 356127-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodrigo Parreira, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Recorrido: Mariane Suemi Kanda. Advogado: Fernanda de Macedo Ballan Mendes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0367441-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/241285. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 367441-3 Apelação Cível. Recorrente: Vilma Martins Braz. Advogado: Marcelo Lopes Salomão. Recorrido: Wms Supermercados do Brasil S. A.. Advogado: Fernanda Americo Duarte, Charles Parchen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0369600-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/242135. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 369600-0 Apelação Cível. Recorrente: Anibal Adão Wilinski, Anibal Adão Wilinski - Fi. Advogado: Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos. Recorrido: Gilmar Leocádio de Lima. Advogado: Alexandre Lipka. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente



Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2007

Relação No. 2007.10039

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	008	0365077-5/02
Alberto Rodrigues Alves	006	0353911-1/02
	007	0353911-1/03
	009	0368765-2/02
	010	0368765-2/03
	012	0378587-1/02
	013	0378587-1/03
	014	0386420-6/02
	015	0386420-6/03
Amarilis Vaz Cortesi	011	0377151-7/02
Ana Cláudia França Podolak	004	0313453-2/01
Ana Lucia Pereira dos Santos	005	0344103-0/03
Ana Paula Domingues dos Santos	006	0353911-1/02
	007	0353911-1/03
	009	0368765-2/02
	010	0368765-2/03
	012	0378587-1/02
	013	0378587-1/03
	014	0386420-6/02
	015	0386420-6/03
Augusto Pastuch de Almeida	011	0377151-7/02
Carla Margot Machado Seleme	002	0181275-7/02
	003	0181275-7/03
Cláudio Nunes do Nascimento	008	0365077-5/02
Cristiane de Oliveira Azim	001	0175004-1/03
Débora Franco de Godoy	002	0181275-7/02
	003	0181275-7/03
	016	0405909-6/02
	017	0406379-2/02
	018	0408118-7/02
Edison Soares de Arruda	004	0313453-2/01
Eduardo Wagner Monteiro	016	0405909-6/02
	017	0406379-2/02
Elias Prestes Moreira Karam	002	0181275-7/02
	003	0181275-7/03
Emília Moribe Nakadomari	009	0368765-2/02
	010	0368765-2/03
Eraldo Lacerda Junior	006	0353911-1/02
	007	0353911-1/03
Everaldo Beraldo	014	0386420-6/02
	015	0386420-6/03
Fabiana Goedert	016	0405909-6/02
	018	0408118-7/02
Felipe Soares Vargas	016	0405909-6/02
	017	0406379-2/02
	018	0408118-7/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	005	0344103-0/03
Florian Terra Filho	001	0175004-1/03
Gabriel Veloso de Araújo	008	0365077-5/02
Gustavo de Almeida Flessak	011	0377151-7/02
Isabel Aparecida Holm	016	0405909-6/02
	017	0406379-2/02
	018	0408118-7/02
Jair Aparecido Zanin	008	0365077-5/02
Jeferson Cravol Barbosa	014	0386420-6/02
	015	0386420-6/03
João Tavares de Lima	001	0175004-1/03
José Mauricio da Costa	001	0175004-1/03
Karine Pereira	006	0353911-1/02
	007	0353911-1/03
	009	0368765-2/02
	010	0368765-2/03
	012	0378587-1/02
	013	0378587-1/03
	014	0386420-6/02
	015	0386420-6/03
Larissa Ribeiro Giroldo	016	0405909-6/02
	017	0406379-2/02
	018	0408118-7/02
Luciano Soares Pereira	001	0175004-1/03
Luiz Eduardo de Castilho Giroto	005	0344103-0/03
Luiz Fernando Casagrande Pereira	005	0344103-0/03
Manuela Balarotti Alho da Silva	001	0175004-1/03
Marcelo Gandolfi Siqueira	002	0181275-7/02
	003	0181275-7/03
Marcelo Habice Motta	005	0344103-0/03
Maria do Carmo Winnik	018	0408118-7/02
Mario Geraldo Costa Barrozo	001	0175004-1/03
Miguel Fernando Rigoni	008	0365077-5/02
Ramon de Medeiros Nogueira	001	0175004-1/03
Rodrigo José Celeste	001	0175004-1/03
Sílvia Assunção Davet Alves	009	0368765-2/02
	010	0368765-2/03
Saturnino Fernandes Netto	001	0175004-1/03
Silviani Iwerson Barone	012	0378587-1/02
	013	0378587-1/03
Solange Rodrigues Costa	001	0175004-1/03
Sylvia Helena Ferreira Campos	006	0353911-1/02
	007	0353911-1/03
Thaila Andressa Nakadomari	009	0368765-2/02
	010	0368765-2/03
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0181275-7/02
	003	0181275-7/03
Vilma Thomal	012	0378587-1/02
	013	0378587-1/03
Walmor Junior da Silva	008	0365077-5/02
Walter Borges Carneiro	011	0377151-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0175004-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/233320. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 175004-1 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Armando Carlos Balarotti. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Manuela Balarotti Alho da Silva, Mario Geraldo Costa Barrozo, Rodrigo José Celeste, José Mauricio da

Costa, Florian Terra Filho, Solange Rodrigues Costa. Recorrido: Fazenda Onça Parla Ltda. Advogado: Luciano Soares Pereira, Cristiane de Oliveira Azim, Ramon de Medeiros Nogueira, João Tavares de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0181275-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140202. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 181275-7 Apelação Cível. Recorrente: Produtora de Cal Colombo Ltda. Advogado: Elias Prestes Moreira Karam, Marcelo Gandolfi Siqueira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0181275-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/140205. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 181275-7 Apelação Cível. Recorrente: Produtora de Cal Colombo Ltda. Advogado: Elias Prestes Moreira Karam, Marcelo Gandolfi Siqueira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007 ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0313453-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/248265. Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 313453-2 Apelação Cível. Recorrente: Valtra do Brasil Ltda. Advogado: Ana Cláudia França Podolak. Recorrido: Município de Conselheiro Mairinck. Advogado: Edison Soares de Arruda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0344103-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/147288. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 344103-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Fiat Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Marcelo Habice Motta, Ana Lucia Pereira dos Santos. Recorrido: Município de Palotina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no enunciado da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0353911-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/89239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 353911-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sílvia Helena Ferreira Campos, Karine Pereira. Recorrido: Olga Sobenko Radazynski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0353911-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/89242. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 353911-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sílvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Olga Sobenko Radazynski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0365077-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/53922. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 365077-5 Apelação Cível. Recorrente: Jaime Candido da Silva. Advogado: Jair Aparecido Zanin, Cláudio Nunes do Nascimento. Recorrido: Coagel - Agroindustrial Cooperativa Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos nele abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0368765-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/112118. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 368765-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Jose Ambrus Filho. Advogado: Thaila Andressa Nakadomari, Emília Moribe Nakadomari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0368765-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/112141. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 368765-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Jose Ambrus Filho. Advogado: Thaila Andressa Nakadomari, Emília Moribe Nakadomari. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0377151-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253645. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 377151-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida. Recorrido: Auto Posto Jardim Guarany Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0378587-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92895. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 378587-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Alenice Rocha de Souza, Elson Pereira de Campos, José Francisco de Freitas, Jovano Barboza, Maria Aparecida de Jesus Nemoto, Maria Luiza Lemos Dutra, Maria Menegasso da Silva, Milton Alves Moreira, Osvaldo Lamari, Sinesio Jose Rodrigues. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0378587-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/92898. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 378587-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Alenice Rocha de Souza, Elson Pereira de Campos, José Francisco de Freitas, Jovano Barboza, Maria Aparecida de Jesus Nemoto, Maria Luiza Lemos Dutra, Maria Menegasso da Silva, Milton Alves Moreira, Osvaldo Lamari, Sinesio Jose Rodrigues. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0386420-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92871. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 386420-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Celso da Silva. Advogado: Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0386420-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/92867. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 386420-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Celso da Silva. Advogado: Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0405909-6/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/175100, 2007/175101. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 405909-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Recorrido: Sebastião de Jesus de Oliveira. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0406379-2/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/149416, 2007/149418. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 406379-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Daniele de Oliveira Casara. Recorrido: José Neudir de Oliveira. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0408118-7/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/169257, 2007/169260. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 408118-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert, Larissa Ribeiro Giroldo, Felipe Soares Vargas. Recorrido: Hermenegildo Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), José Santana Mira (maior de 60 anos), Olivio do Carmo Ribeiro, Esther Palermo (maior de 60 anos), Acir Francisco, Maria Terezinha Ferron, Zilda Lorenz. Advogado: Maria do Carmo Winnik. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2007

Relação No. 2007.10040

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	008	0367598-7/02
	009	0367598-7/03
	014	0387716-1/02
	015	0387716-1/03
	016	0389902-5/02
	017	0389902-5/03
Ana Claudia Neves Rennó	011	0373741-5/03
	012	0373741-5/04
Ana Lúcia Bohmann	011	0373741-5/03
	012	0373741-5/04
Ana Paula Domingues dos Santos	008	0367598-7/02
	009	0367598-7/03
	014	0387716-1/02
	015	0387716-1/03
	016	0389902-5/02
	017	0389902-5/03
Byara D'tassiss Pires	018	0393694-7/02
	019	0393694-7/03
Carlo Renato Borges	007	0359671-6/03
Carlos Afonso Ribas Rocha	006	0347705-6/02
Carlos Antonio C Metzler	001	0181927-6/02
Carlos Antonio Lesskui	002	0292499-6/04
	003	0292499-6/05
	004	0292499-6/06
Carlos Renato Cunha	011	0373741-5/03
	012	0373741-5/04
Cleverson Aramis Inacio	010	0371468-3/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	005	0341059-5/01
Daltro de Campos Borges Filho	006	0347705-6/02
Daniele de Oliveira Casara	013	0375514-6/02
	018	0393694-7/02
	019	0393694-7/03
Danilo Porthos Schruet	013	0375514-6/02
Denilson Janderson Trombetta	001	0181927-6/02
Diogo Matté Amaro	006	0347705-6/02
Eduardo Alberto Marques Virmond	006	0347705-6/02
Eliane Cristina Rossi Chevalier	002	0292499-6/04
	003	0292499-6/05
	004	0292499-6/06
Eraldo Lacerda Junior	016	0389902-5/02
	017	0389902-5/03
Fabiana Goedert	013	0375514-6/02
Fabiana Silveira	010	0371468-3/02
Felipe Soares Vargas	013	0375514-6/02
	018	0393694-7/02
	019	0393694-7/03
Fernando de Miranda Granzoti	007	0359671-6/03
Francisco Machado de Jesus	001	0181927-6/02
Gustavo Fernandes de Andrade	006	0347705-6/02
João Augusto Romeiro	006	0347705-6/02
João Augusto Martins Neto	005	0341059-5/01



João Rodrigues de Oliveira	014	0387716-1/02
	015	0387716-1/03
Juliano Demian Ditzel	013	0375514-6/02
Karine Pereira	014	0387716-1/02
	015	0387716-1/03
	016	0389902-5/02
	017	0389902-5/03
Larissa Ribeiro Giroldo	013	0375514-6/02
Lauro Machado Linhares	001	0181927-6/02
Leandro Isaías Campi de Almeida	011	0373741-5/03
	012	0373741-5/04
Luiz Fernando Pozza	010	0371468-3/02
Maria do Carmo Winnik	018	0393694-7/02
	019	0393694-7/03
Marli Terezinha Ferreira D'Ávila	002	0292499-6/04
	003	0292499-6/05
	004	0292499-6/06
Paulo Maurício da Rocha Turra	006	0347705-6/02
Petrucio Guerra	008	0367598-7/02
	009	0367598-7/03
Rodrigo da Rocha Rosa	002	0292499-6/04
	003	0292499-6/05
	004	0292499-6/06
Ruy Antônio Lopes	001	0181927-6/02
Sílvia Assunção Davet Alves	008	0367598-7/02
	009	0367598-7/03
Sandro Wilson Pereira dos Santos	007	0359671-6/03
Silviani Iwerson Barone	008	0367598-7/02
	009	0367598-7/03
	014	0387716-1/02
	015	0387716-1/03
Sylvia Helena Ferreira Campos	016	0389902-5/02
	017	0389902-5/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0181927-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/224982. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 181927-6 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Lapeana Ltda. Advogado: Francisco Machado de Jesus, Denilson Janderson Trombetta. Recorrido: Banco do Estado de Santa Catarina Besc. Advogado: Ruy Antônio Lopes, Carlos Antonio C Metzler, Lauro Machado Linhares. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0292499-6/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/141017. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 292499-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Ávila, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carlos Antonio Lesskiu. Recorrido: Concorde Administradora de Bens Ltda.. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário do Município de Curitiba e nego seguimento aos recursos especial e extraordinário de Concorde Administradora de Bens Ltda. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0292499-6/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/224727. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 292499-6 Apelação Cível. Recorrente: Concorde Administradora de Bens Ltda.. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carlos Antonio Lesskiu, Marli Terezinha Ferreira D'Ávila. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário do Município de Curitiba e nego seguimento aos recursos especial e extraordinário de Concorde Administradora de Bens Ltda. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0292499-6/06 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/224724. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 292499-6 Apelação Cível. Recorrente: Concorde Administradora de Bens Ltda.. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carlos Antonio Lesskiu, Marli Terezinha Ferreira D'Ávila. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário do Município de Curitiba e nego seguimento aos recursos especial e extraordinário de Concorde Administradora de Bens Ltda. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0341059-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/172136. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 341059-5 Apelação Cível. Recorrente: Sementes Maggi Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Meneu Scheffer, Celso Borges Scheffer, João Augusto Martins Filho. Advogado: João Augusto Martins Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0347705-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 347705-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Cr2 de Investimentos Sa. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Daltrio de Campos Borges Filho, João Alberto Romeiro, Gustavo Fernandes de Andrade. Recorrido: Moro Construções Civil Ltda, Alcir Luiz Moro, Almir José Moro. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro, Carlos Afonso Ribas Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0359671-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 359671-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Graúna Agro Ltda, Cristiano Slaviero Fumagalli, Fabrício Slaviero Fumagalli, Felipe Slaviero Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Fernando de Miranda Granzoti. Recorrido: Basf Sa. Advogado: Carlo Renato Borges. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0367598-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/119358. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 367598-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Osmar Delgado, Luiz Roberto Crucinski, Cecília Bora de Chaves, Deoniso Bora, Luiz Carlos Grabarski, Amelia Boschetto, Vitor Machado, Eli Pinheiro Barbosa, João Mikalowski Sobrinho, Cleide da Aparecida Domingues Cabral, Airton de Jesus da Silva, Lidia Kuchta Weczck, Leila Martins Ferraz Santos, Athalias Derevecki, Glaci Rocio da Silva Alves, Caitano dos Santos Pacheco (maior de 60 anos), Gilberto Afonso Vieira Lopes, Joraci Pereira de Oliveira, Antonina Clementina Derevecki (maior de 60 anos), Edinei Alberto Ramos. Advogado: Petrucio Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0367598-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/118257. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 367598-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Osmar Delgado, Luiz Roberto Crucinski, Cecília Bora de Chaves, Deoniso Bora, Luiz Carlos Grabarski, Amelia Boschetto, Vitor Machado, Eli Pinheiro Barbosa, João Mikalowski Sobrinho, Cleide da Aparecida Domingues Cabral, Airton de Jesus da Silva, Lidia Kuchta Weczck, Leila Martins Ferraz Santos, Athalias Derevecki, Glaci Rocio da Silva Alves, Caitano dos Santos Pacheco (maior de 60 anos), Gilberto Afonso Vieira Lopes, Joraci Pereira de Oliveira, Antonina Clementina Derevecki (maior de 60 anos), Edinei Alberto Ramos. Advogado: Petrucio Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0371468-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/5446. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 371468-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Cleverson Aramis Inacio, Fabiana Silveira. Recorrido: Ilson Francisco Pires Lopes. Advogado: Luiz Fernando Pozza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0373741-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/30157. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 373741-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Recorrido: José Alves. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o Recurso Especial nº 373.411-5/04, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal) e, de consequência, julgo prejudicado o Recurso Especial nº 373.411-5/03. Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTÔNIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0373741-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91320. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 373741-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Recorrido: José Alves. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o Recurso Especial nº 373.411-5/04, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal) e, de consequência, julgo prejudicado o Recurso Especial nº 373.411-5/03. Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTÔNIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0375514-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/124724, 2007/124725. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 375514-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Recorrido: Sebastiana Zoni de Lara Marinho, Zacarias Bueno de Camargo. Advogado: Danilo Porthos Schruett, Juliano Demian Ditzel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0387716-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/122990. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 387716-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Sandro José da Silva, Gerson Lucas Lopes, João Evangelista da Silva (maior de 60 anos), Pedro Ferreira dos Santos (maior de 60 anos), Leonardo Colangeli, Lourival Afonso Pereira, José Paulo Vieira Marques, Vanderlei Machado, Hélio Gíaco de Oliveira. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0387716-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/123104. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 387716-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Sandro José da Silva, Gerson Lucas Lopes, João Evangelista da Silva (maior de 60 anos), Pedro Ferreira dos Santos (maior de 60 anos), Leonardo Colangeli, Lourival Afonso Pereira, José Paulo Vieira Marques, Vanderlei Machado, Hélio Gíaco de Oliveira. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0389902-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/123010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 389902-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Suely Lima Almeida. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0389902-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/123075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 389902-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Suely Lima Almeida. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0393694-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/118423. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 393694-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Byara D'tassis Pires. Recorrido: Jesuína de Oliveira, Leonides Dias Rosera de Oliveira, Catarina Gonchas de Oliveira (maior de 60 anos), Ana Rosa Dias Teixeira, Rosa da Luz Alves, Otília dos Santos Carneiro (maior de 60 anos),

Adalberto Paisani Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Maria do Carmo Winnik. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0393694-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/118417. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 393694-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Byara D'tassis Pires. Recorrido: Jesuína de Oliveira, Leonides Dias Rosera de Oliveira, Catarina Gonchas de Oliveira (maior de 60 anos), Ana Rosa Dias Teixeira, Rosa da Luz Alves, Otília dos Santos Carneiro (maior de 60 anos), Adalberto Paisani Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Maria do Carmo Winnik. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2007**

**Relação No. 2007.10348**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abelardo Luiz S Mendes	005	0392642-9/03
Acioli Antonio Soares	001	0328307-8/02
	002	0328451-1/03
Adelson Antônio Pinheiro	008	0396869-6/02
Adriane Nogueira Fauth	042	0429179-0/02
Adyr Raitani Júnior	012	0402950-1/03
Ahmad Mohamad El-Tasse	026	0418365-9/03
Aildo Catenacci	035	0423862-6/03
Alexandre de Salles Gonçalves	019	0413563-5/02
Ana Carla Paiva Vicencio	046	0432099-2/02
Anderson Lovato	024	0415614-5/01
André Mello Souza	010	0400415-9/02
	021	0414242-5/01
Andréa Bonato	032	0420636-4/02
Andrigo Oliveira Marcolino	020	0413587-5/01
	027	0419428-5/02
	028	0419465-8/01
	029	0419470-9/02
	030	0419485-0/01
	031	0419489-8/02
	037	0428601-3/02
	038	0428719-0/02
	039	0428789-2/02
	040	0428818-8/02
	041	0428823-9/02
	043	0430374-2/02
	047	0432146-6/02
	048	0432195-9/02
Anita Caruso Puchta	035	0423862-6/03
Annete Cristina de Andrade Gaio	006	0393264-9/02
Antonio Carlos R. d. Amaral	011	0401942-5/02
Braulio Belinati Garcia Perez	020	0413587-5/01
	027	0419428-5/02
	028	0419465-8/01
	029	0419470-9/02
	030	0419485-0/01
	031	0419489-8/02
	037	0428601-3/02
	038	0428719-0/02
	039	0428789-2/02
	040	0428818-8/02
	041	0428823-9/02
	043	0430374-2/02
	047	0432146-6/02
	048	0432195-9/02
César Augusto Terra	046	0432099-2/02
Carla Maria Mello Lima	032	0420636-4/02
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	013	0408065-1/01
Carlos Alberto de C. Foggiano	033	0420715-0/01
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	036	0426731-8/01
Cesar Augusto Guimarães Pereira	011	0401942-5/02
Claire Lottici	003	0377331-5/02
Clarice Garcia de Campos	022	0414352-6/02
Claudir Mariano	021	0414242-5/01
Daniel Hachem	034	0423374-1/03
Denio Leite Novaes Junior	045	0430947-5/01
Denise Akemi Mitsuoka	016	0410527-7/01
Edson Roberto da Silva	021	0414242-5/01
Eduardo Munaretto	007	0393987-7/03
Egídio Munaretto	007	0393987-7/03
Élcio Luiz Kovalhuk	050	0436173-9/02
Elison Luiz Calegari	050	0436173-9/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0408065-1/01
	036	0426731-8/01
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	010	0400415-9/02
Fernando Almeida de Oliveira	025	0415844-3/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	018	0413219-2/03
Francis Almeida Vessoni	049	0434562-8/02
Francis Augusto Zica	002	0328451-1/03
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	003	0377331-5/02
Germano Laertes Neves	013	0408065-1/01
Gilberto Stinglin Loth	046	0432099-2/02
Gisele Soler Consalter	050	0436173-9/02
Gislaine Podanoski Vignotti	016	0410527-7/01
Graciela Iurk Marins	046	0432099-2/02
Gracielli Regina Alberti Fisher	017	0412343-9/02
Helenice Ribas Medeiros	026	0418365-9/03
Hugo Raitani	012	0402950-1/03
Jamil Ibrahim Tawil Filho	023	0414744-4/03



Jaqueline Todesco B. d. Amorim	025	0415844-3/02
Jean Carlos Martins Francisco	049	0434562-8/02
João Leonel Gabardo Filho	046	0432099-2/02
José Carlos Silveira Belintani	020	0413587-5/01
José Cunha Garcia	015	0410101-3/03
José Ivan Guimarães Pereira	034	0423374-1/03
José Luiz Pancotte	043	0430374-2/02
José Melquides da Rocha Junior	002	0328451-1/03
José Roberto Sperandio	033	0420715-0/01
Juliana Barbar de C. Antunes	042	0429179-0/02
Karin Cristina Borio Mancia	010	0400415-9/02
	021	0414242-5/01
Laura Crema Garmatter	014	0409794-1/02
Leonardo Busarello Arnizaut	021	0414242-5/01
Leonardo da Costa	042	0429179-0/02
Luís Guilherme Vanin Turchiari	022	0414352-6/02
Luiz Oscar Six Botton	050	0436173-9/02
Luiz Eduardo de Castilho Giroto	018	0413219-2/03
Luiz Fernando Casagrande Pereira	018	0413219-2/03
Luiz Renato Costa Amorim	001	0328307-8/02
Lygia Maria Erthal	003	0377331-5/02
Márcio Rogério Depolli	020	0413587-5/01
	027	0419428-5/02
	028	0419465-8/01
	029	0419470-9/02
	030	0419485-0/01
	031	0419489-8/02
	037	0428601-3/02
	038	0428719-0/02
	039	0428789-2/02
	040	0428818-8/02
	041	0428823-9/02
	043	0430374-2/02
	047	0432146-6/02
	048	0432195-9/02
Mônica Ferreira Mello Biora	049	0434562-8/02
Manoel Estevam de Camargo Neto	019	0413563-5/02
Marçal Justen Filho	011	0401942-5/02
Marcelo Augusto de Oliveira Filho	025	0415844-3/02
Marcos André da Cunha	016	0410527-7/01
Marcos C. d. A. Vasconcellos	045	0430947-5/01
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	008	0396869-6/02
	017	0412343-9/02
	004	0391489-8/01
Maria Conceição da Motta	042	0429179-0/02
Marina Bastos da Porciúncula	024	0415614-5/01
Mario Espedito Ostrovski	024	0415614-5/01
Mario Marcondes Nascimento	049	0434562-8/02
Maurício Cainelli	020	0413587-5/01
Mauro Vignotti	016	0410527-7/01
Mayté Mattar Milléo	046	0432099-2/02
Miguel Calmon Marata	032	0420636-4/02
Mikael Martins de Lima	014	0409794-1/02
Milton Luiz Cleve Küster	049	0434562-8/02
Moises Zanardi	034	0423374-1/03
Natasha de Sá Gomes Vilaro	020	0413587-5/01
	027	0419428-5/02
	028	0419465-8/01
	029	0419470-9/02
	030	0419485-0/01
	031	0419489-8/02
	038	0428719-0/02
	039	0428789-2/02
	040	0428818-8/02
	043	0430374-2/02
	047	0432146-6/02
	048	0432195-9/02
Oksana Pohlod Maciel	036	0426731-8/01
Olívio Gamboa Panucci	037	0428601-3/02
	038	0428719-0/02
	039	0428789-2/02
	040	0428818-8/02
	041	0428823-9/02
	047	0432146-6/02
	048	0432195-9/02
Osmar Margarido dos Santos	034	0423374-1/03
Pérgiles Landgraf A. d. Oliveira	009	0398400-5/02
	044	0430485-0/02
Patrícia Martinelli F. Helebrando	032	0420636-4/02
Patrícia de Barros C. Casillo	010	0400415-9/02
Paulo Albuquerque Dalle Laste	045	0430947-5/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	006	0393264-9/02
Pedro Donaiski	023	0414744-4/03
Pedro da Silva Dinamarco	011	0401942-5/02
Percy Araújo	014	0409794-1/02
Renato Seidler	005	0392642-9/03
Ricardo Jamal Khouri	034	0423374-1/03
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	046	0432099-2/02
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	036	0426731-8/01
Roberto Machado Filho	023	0414744-4/03
Rodrigo Otávio Accete Belintani	020	0413587-5/01
Rogério Guedes Pereira	028	0419465-8/01
	030	0419485-0/01
Ronaldo Guedes Pereira	027	0419428-5/02
	029	0419470-9/02
	031	0419489-8/02
Ronildo Gonçalves da Silva	023	0414744-4/03
Rosane Câmara Villordo	003	0377331-5/02
Rosiane Follador Rocha Egg	010	0400415-9/02
Rosney Massarotto de Oliveira	009	0398400-5/02
Rubens Bueno II	036	0426731-8/01
Salimar Valente Gasparin	026	0418365-9/03
Sandra Maria Cavalcanti de Lima	006	0393264-9/02
Simone Zonari Letchacoski	021	0414242-5/01
Suzane Lopes	017	0412343-9/02
Ubirajara Ayres Gasparin	032	0420636-4/02
Vandira Cozer	008	0396869-6/02
Vera Lúcia de Moraes	021	0414242-5/01
Victor Alexandre Bomfim Marins	046	0432099-2/02
Vilmar Cozer	008	0396869-6/02
Vilmar Piccolotto	013	0408065-1/01
Weber Jose P. de Souza e Silva	011	0401942-5/02
Weslei Vendruscolo	012	0402950-1/03
Wilian Zendrin Buzingnani	004	0391489-8/01

Yeda Vargas Rivabem Bonilha 006 0393264-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0328307-8/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/213709, 2007/213711. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 328307-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Walmor Bueno de Farias, Benedita Ramalho Bueno de Farias. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Recorrido: Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais. Advogado: Acioli Antonio Soares. Despacho:

1. Os recursos não devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão interlocutória proferida nos autos de impugnação ao valor da causa. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a regra que determina a retenção do recurso especial comporta exceções, entre elas, a interlocutória que aprecie a fixação do valor da causa, que não se inclui nas hipóteses previstas no art. 542, § 3º, do CPC." (AgRg no Ag 426.684/SP, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3ª Turma, DJU 23.9.2002, p. 360). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0328451-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213714. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 328451-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Valdir Bueno de Faria, Rita Rosália de Faria. Advogado: José Melquides da Rocha Junior. Recorrido: Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais. Advogado: Acioli Antonio Soares, Francis Augusto Zica. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão interlocutória proferida nos autos de impugnação ao valor da causa. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a regra que determina a retenção do recurso especial comporta exceções, entre elas, a interlocutória que aprecie a fixação do valor da causa, que não se inclui nas hipóteses previstas no art. 542, § 3º, do CPC." (AgRg no Ag 426.684/SP, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3ª Turma, DJU 23.9.2002, p. 360). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0377331-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/162951, 2007/162952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 377331-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Servopa Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Lygia Maria Erthal, Rossane Câmara Villordo. Recorrido: Gilson Rubetoso. Advogado: Claire Lottici (Curador). Despacho:

1. Os recursos não devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. 3. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0391489-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/205335. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 391489-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo Cosesp. Advogado: Maria Conceição da Motta. Recorrido: Manoel Lopes de Albuquerque. Advogado: Wilian Zendrin Buzingnani. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a tutela antecipada em sede de ação declaratória de direito cumulada com indenização por danos morais. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglin Barbosa, DJU de

30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0392642-9/03 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/221205, 2007/221217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 392642-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Alison Rodrigo de Souza Pereira. Advogado: Renato Seidler. Recorrido: Centrais de Abastecimento do Paraná Sa - Ceasa Pr. Advogado: Abelardo Luiz S Mendes. Despacho:

1. Os recursos não devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0393264-9/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/230816, 2007/230819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 393264-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Josefina Kisleck Lopes, Dalva Meiga Moreira Ribeiro. Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annet Cristina de Andrade Gaio. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto dos presentes recursos (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processem-se, destarte, os recursos interpostos. III - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0393987-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/232376. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 393987-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fábio Rossano Gugik. Advogado: Egidio Munaretto, Eduardo Munaretto. Recorrido: Antonio Barbosa da Silva, Pedro Barbosa da Silva. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0396869-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/185798. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 396869-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Adelson Antônio Pinheiro. Recorrido: João Teodoro da Silva. Advogado: Vilmar Cozer, Vandira Cozer. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de mandato de segurança, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a manifestação do Superior Tribunal de Justiça: "A regra do art. 542 do CPC é inaplicável aos recursos especiais interpostos contra decisões interlocutórias proferidas em mandato de segurança" (Edcl no REsp 270.080/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJU 28.10.03, p. 248). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0398400-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/228411. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 398400-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira. Recorrido: Sérgio Natal Gas-

paroto, Lucinda Demarchi Gasparoto. Advogado: Pérgiles Landgraf Araújo de Oliveira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que por maioria de votos, negou provimento ao agravo de instrumento, não acolhendo a exceção de incompetência. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "I - Consoante precedentes jurisprudenciais desta Corte, a regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que determina a retenção do recurso especial, admite temperamentos, sob pena de se tornar inócua a ulterior apreciação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. É o que se aplica à decisão interlocutória que aprecia exceção de incompetência" (REsp nº 336.519/DF, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU 9.12.2003). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0400415-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 400415-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mercantil Materiais de Construção Ltda. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Karin Cristina Borio Mancia, Patricia de Barros Correia Casillo, André Mello Souza. Recorrido: Jorge Elias Bittar Filho, Rosana Dalledone Bittar. Advogado: Rosiane Follador Rocha Egg. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0401942-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 401942-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Itiquira Energética Sa. Advogado: Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Pedro da Silva Dinamarco. Recorrido: Inepar Sa Indústria e Construções. Advogado: Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, Weber Jose P. de Souza e Silva. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de sentença, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0402950-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/162527. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0402950-1/02 Agravo Regimental. Recorrente: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Hugo Raitani. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em sede de execução fiscal, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º O CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente." (MC 6189/AL, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 21.8.2003, DJU 6.10.2003, p. 240). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE



NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0408065-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/219412. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 408065-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Anastácia Wisniewski Dombroski, Antonio de Paula Lúcio, Cláudio Wroblewski, Sabina Marszczaokoski Wroblewski, Jeanete Maria Rocha Lúcio, Félix Zaioncz, Gerônimo M. de Santana Filho, Regina Souza Santana, José Ferreira Alves, Espólio de Joana Drewnowska Adrianczyk Representado(a), Joao Adranczyk, Lourival Ferreira da Cruz, José Flat. Advogado: Germano Laertes Neves, Vilmor Piccolotto. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0409794-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/221361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 409794-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Edmar Angulski. Advogado: Mikael Martins de Lima, Laura Crema Garmatter. Recorrido: Orlando Otto Tha. Advogado: Percy Araújo. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0410101-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/206801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 410101-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marina Kades da Cruz. Advogado: José Cunha Garcia. Recorrido: Brasil Telecom S/a. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protratamento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0410527-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213743. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 410527-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paulo Roberto Colosio. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka, Mauro Vignotti, Gislaïne Podanoski Vignotti. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em sede de execução fiscal, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º O CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º

do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente." (MC 6189/AL, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 21.8.2003, DJU 6.10.2003, p. 240). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0412343-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/199311. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 412343-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Conegundes Galinski. Advogado: Gracielli Regina Alberti Fisher, Suzane Lopes. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois objetiva o conhecimento do presente agravo de instrumento, ao qual foi negado seguimento, diante da falta de preparo. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98" (REsp 247.297/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.6.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 8.5.2000; REsp 178.375, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 3.4.2000. 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0413219-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/212155. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 413219-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Gmac Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto. Recorrido: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a tutela antecipada pleiteada em ação anulatória fiscal cumulada com ação declaratória. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice - Presidente

0019 . Processo/Prot: 0413563-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/233588. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 413563-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: V. F. Advogado: Manoel Estevam de Camargo Neto. Recorrido: V. N. S. B. Representado(a). Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve parcialmente a decisão agravada, proferida em sede de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. RECURSO ESPECIAL. PROCESSAMENTO E EFEITO SUSPENSIVO. ALIMENTOS. I - Em se tratando de recurso especial concernente a prestação alimentícia, admissível o abrandamento ao preceito do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. II - Desde que presentes os requisitos condutores ao acolhimento da cautelar, possível se faz a concessão da liminar pleiteada, com atribuição de efeito suspensivo ao recurso constitucional. Liminar referendada" (MC 4.591/RS, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU 17.2.2003, p. 267). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida (representada) para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0413587-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/232567. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 413587-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/A. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro, Andrijo Oliveira Marcolino. Recorrido: Fernando Martinez Belentani. Advogado: José Carlos Silveira Belintani, Rodrigo Otávio Accete Belintani, Maurício Cainelli. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protratamento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0414242-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/193595. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 414242-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Action S/a. Advogado: Simone Zonari Lechacoski, André Mello Souza, Leonardo Busarello Arnizaut, Karin Cristina Borio Mancia. Recorrido: Wilhem E. H. Bies-terfeld. Advogado: Vera Lúcia de Moraes, Claudir Mariano, Edson Roberto da Silva. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de sentença, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0414352-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/223917. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 414352-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria do Carmo de Oliveira Turchiari Santos. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari. Recorrido: Construtora Unimetas Ltda. Advogado: Clarice Garcia de Campos. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título extrajudicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0414744-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/201068. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 414744-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ótica Expert Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaïski, Roberto Machado Filho, Ronildo Gonçalves da Silva. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0024 . Processo/Prot: 0415614-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/240803. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 415614-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Lancon Empreendimentos de Habitação Pypys Ltda. Advogado: Anderson Lovato. Recorrido: Condomínio Edifício Mansão de Florença. Advogado: Mario Espedito Ostrovski. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.

RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0025 . Processo/Prot: 0415844-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/224635. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 415844-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ryeb Editora Ltda, Marceline Almeida de Oliveira, Ronyeber dos Santos Veltrini. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Recorrido: Cromos Editora e Indústria Gráfica Ltda. Advogado: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois objetiva o conhecimento do presente agravo de instrumento, ao qual foi negado seguimento. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98" (REsp 247.297/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.6.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 8.5.2000; REsp 178.375, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 3.4.2000. 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0026 . Processo/Prot: 0418365-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 418365-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: A. M. E. T. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse. Recorrido: A. A. E. T. Advogado: Salimar Valente Gasparin, Helenice Ribas Medeiros. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0027 . Processo/Prot: 0419428-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213378. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419428-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilaro, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrijo Oliveira Marcolino. Recorrido: Sirlei Carnevalle Domingues. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0419465-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/224450. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419465-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Andrijo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Recorrido: Sirlei Carnevalle Domingues. Advogado: Rogério Guedes Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto



em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0029 . Processo/Prot: 0419470-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213340. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419470-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino. Recorrido: Paulo Romão Gonçalves. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0030 . Processo/Prot: 0419485-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/232538. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419485-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Maria Alice Furlan Fernandes. Advogado: Rogério Guedes Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0031 . Processo/Prot: 0419489-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/239492. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419489-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Iolanda Solera. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0032 . Processo/Prot: 0420636-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/206669. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 420636-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubrajara Ayres Gasparin. Recorrido: Univen Petroquímica Ltda. Advogado: Miguel Calmon Marata, Carla Maria Mello Lima, Patrícia Martinelli Fagundes Helebrando, Andréa Bonato. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a tutela antecipada pleiteada na ação ordinária. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0033 . Processo/Prot: 0420715-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/232763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 420715-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Miderson Participações Sc Ltda, Werner Blank, Tânia Samira Corbetta Freitas. Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggiato. Recorrido: Tas Fomento Mercantil Ltda. Advogado: José Roberto Sperandio. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título extrajudicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0034 . Processo/Prot: 0423374-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213697. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 423374-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Pedro Honório Correa, Suzi Carvalho Gomes, José Mariano Neves Barbosa, Maria Aparecida de Andrade Barbosa, João Carlos Silveira, Ivone Maria Zago Silveira, Airon Marques Pacheco, José Arnaldo Masson, Luiz Carlos Vargas, Santa Margarida D'andréa Vargas, Rosemari Calafe Martinez, Adélcio Schiavoni, Vildair Mercês Alves Schiavoni, João de Paula. Advogado: Ricardo Jamal Khouri, Osmar Margarido dos Santos. Recorrido: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Daniel Hachem. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois objetiva o conhecimento do presente agravo de instrumento, ao qual foi negado seguimento. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98" (REsp 247.297/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.6.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 8.5.2000; REsp 178.375, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 3.4.2000. 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0035 . Processo/Prot: 0423862-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/196174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 423862-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Amélia Lopes Peliki, Sandra Lucia Peliki. Advogado: Aildo Catenacci. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois objetiva o conhecimento do presente agravo de instrumento, ao qual foi negado seguimento. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98" (REsp 247.297/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.6.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 8.5.2000; REsp 178.375, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 3.4.2000. 2. Determino, assim, o imediato

processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0036 . Processo/Prot: 0426731-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/220827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 426731-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Oksana Pohlod Maciel. Recorrido: José Rosa. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a tutela antecipada pleiteada em medida cautelar de exibição de documentos. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0037 . Processo/Prot: 0428601-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213335. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 428601-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Roberto Pizani. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0038 . Processo/Prot: 0428719-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/222671. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 428719-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Cristiane Correa Scheurmann. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0039 . Processo/Prot: 0428789-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/222704. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 428789-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Waldemiro Pizani. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.

RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0040 . Processo/Prot: 0428818-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/207100. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 428818-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Nair Victorelli Manegassi. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0041 . Processo/Prot: 0428823-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/228386. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 428823-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino. Recorrido: Ricardo José Bulla. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0042 . Processo/Prot: 0429179-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/228340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 429179-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: João Edison Alves Camargo e Gomes, Melize Parolin Gomes. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marina Bastos da Porciúncula, Adriane Nogueira Fauth. Recorrido: Banco Itaú Sa - Crédito Imobiliário. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, não concedeu a tutela antecipada pleiteada em ação ordinária. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0043 . Processo/Prot: 0430374-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/224468. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 430374-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Antonio Marega, João Marega, Tadáshi Funayama, Waldomiro Mazato. Advogado: José Luiz Pancotto. Despacho:



1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0044 . Processo/Prot: 0430485-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/234557. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 430485-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hélio Salomão, Márcia Gomes Gorini Salomão. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco Santander Brasil Sa. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, não concedeu a tutela antecipada pleiteada em ação constitutiva-negativa de nulidades de cláusulas em cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária cumulada com declaratória. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0045 . Processo/Prot: 0430947-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/232536. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 430947-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Recorrido: Zenshi Heshiki, Shiuko Yonezawa Heshiki. Advogado: Paulo Alceu Dalle Laste. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a tutela antecipada pleiteada em medida cautelar de exibição de documentos. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0046 . Processo/Prot: 0432099-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/210721. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 432099-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carlos Jacob Hepp, Emi Nelga Hepp. Advogado: Maytê Mattar Milléo, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Ana Carla Paiva Vicencio, César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a liminar pleiteada na ação de nulidade de cláusulas contratuais cumulada com revisão do valor das prestações e do saldo devedor. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0047 . Processo/Prot: 0432146-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/232565. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 432146-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, André Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Recorrido: José Braga de Lima, Cícero Alves Trindade, Otávia da Rocha Ferreira. Advogado:

Olívio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0048 . Processo/Prot: 0432195-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/228382. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 432195-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilaro, André Oliveira Marcolino. Recorrido: Roseenia Aparecida Ricardo da Silva do Nascimento, Nelson Santo Druzian. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0049 . Processo/Prot: 0434562-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/235806. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 434562-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Recorrido: Antônia Soares de Melo, Benedita Terezinha de Oliveira, Diva Souza Soares, João Antônio Torres dos Santos, Leoni de Fátima dos Anjos Alves Rodrigues, Nilson Benedito da Silveira Lima, Roberto Schimidt, Benedito Soares da Rosa, Aírton Teixeira, Salete de Oliveira Coelho. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, fixando a competência da Justiça Estadual para julgamento do feito. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a regra de retenção do recurso especial comporta exceções, mormente quando a aplicação da referida norma pode tornar inócua o posterior processamento e julgamento do próprio recurso. Em se tratando de acórdão que decide a respeito da competência para o julgamento de determinada ação, tendo em vista a possibilidade de julgamento por juízo incompetente, com evidente prejuízo para as partes em litígio, mostra-se necessário o imediato processamento do recurso especial" (MC nº 10.316, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 23.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0050 . Processo/Prot: 0436173-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/232922. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 436173-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antonio Elias Neto, Luis Antonio Elias. Advogado: Elison Luiz Calegari. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Gisele Soler Consalter. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 2. Ressalte-se, em caráter preliminar, a inaplicabilidade da retenção prevista no art. 542, § 3º, do CPC, porquanto o agravo de instrumento foi interposto contra decisão do juízo de primeiro grau que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e determinara o recolhimento das custas processuais. Com efeito, a questão requer solução imediata, sob pena de cancelamento da distribuição por falta de preparo (CPC, art. 257)" (REsp 689.343/ MA, Rel. Min. Denise Arruda, DJU 5.12.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-

razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2007

Relação No. 2007.10825

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Hilgenberg de Araújo	013	0431800-1/01
Adyr Sebastião Ferreira	006	0357747-7/01
Alexandre Wagner Nester	011	0412086-9/03
Ana Lúcia Ikenaga Warnecke	011	0412086-9/03
Ana Olimpia Michelan	006	0357747-7/01
André Abreu de Souza	004	0344450-4/01
André Schivartche	011	0412086-9/03
Andréa Piazza Fontes	004	0344450-4/01
Andrea Sabbaga de Melo	009	0385837-7/01
Carla Margot Machado Seleme	008	0385216-8/01
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	013	0431800-1/01
Clarissa Lichiardi Salinet	001	0182359-2/02
Danielle Anne Pamplona	011	0412086-9/03
Douglas Rogério Leite	010	0410467-6/02
Edson José Vianna	006	0357747-7/01
Eduardo Talamini	011	0412086-9/03
Eneida Ameny Schiaffino Souto	007	0367277-3/02
Fabiano Neves Macieyewski	009	0385837-7/01
Fernão Justen de Oliveira	011	0412086-9/03
Fernando Schiaffino Souto	007	0367277-3/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	008	0385216-8/01
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	004	0344450-4/01
Guido Henrique Souto	007	0367277-3/02
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	012	0423808-2/02
Heroldes Bahr Neto	013	0431800-1/01
Hugo Martins Kosop	005	032554-2/02
Janaina Rovaris	004	0344450-4/01
José Claudio Siqueira	003	0342677-7/02
José Olinto Nercolini	009	0385837-7/01
Josafá Antonio Lemes	013	0431800-1/01
Jose Paulo Schivartche	011	0412086-9/03
Juahir Martins de Oliveira	002	0342340-5/01
Julio Cezar Nalin Salinet	001	0182359-2/02
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	012	0423808-2/02
Leonel Trivisan Júnior	010	0410467-6/02
Luis Oscar Six Botton	004	0344450-4/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	005	032554-2/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	009	0385837-7/01
Marçal Justen Filho	011	0412086-9/03
Marcelo Serzepello	011	0412086-9/03
Marcos Lucio Carneiro de Mello	002	0342340-5/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	008	0385216-8/01
Moaci Mendes Leite	001	0182359-2/02
Odacyr Carlos Prigol	003	0342677-7/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	012	0423808-2/02
Paulo Osterreich Amaral	011	0412086-9/03
Paulo Roberto Barbieri	010	0410467-6/02
Paulo Roberto Hoffmann	007	0367277-3/02
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	007	0367277-3/02
Roberto Benghi Del Claro	005	032554-2/02
Sara Cecília Rocha	004	0344450-4/01
Wilson Montanha	008	0385216-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0182359-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/231789. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 182359-2 Apelação Cível. Recorrente: Dinardi Engenharia Civil e Construções Ltda. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Clarissa Lichiardi Salinet. Recorrido: Hugo Martins, Norma Ximenes Martins. Advogado: Moaci Mendes Leite. Despacho:

Diante da possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, proceda-se à intimação dos recorridos Hugo Martins e Norma Ximenes Martins para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0342340-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182046. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 342340-5 Apelação Cível. Recorrente: Juahil Martins de Oliveira. Advogado: Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Condomínio Edifício Monte Carlo. Advogado: Marcos Lucio Carneiro de Mello. Despacho:

1. Indefiro o pedido de fls. 188-190, tendo em vista o contido na manifestação das partes às fls. 200 e 202, bem como o fato de que o acórdão recorrido anulou a arrematação objeto da presente lide e que o recurso especial trata apenas de honorários advocatícios. 2. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0342677-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209197. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 342677-7 Apelação Cível. Recorrente: Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Recorrido: Juarez Jaime da Veiga, Marília Júlia Del Manego da Veiga. Advogado: José Claudio Siqueira. Despacho:

Não conheço do pedido de extinção do processo, formulado pelo recorrente, tendo em vista que o exame de admissibilidade do recurso especial foi proferido em data de 11 de outubro de 2007 e publicado em 1º de novembro de 2007, pelo que o ofício jurisdicional deste Tribunal está cumprido e acabado (artigo 463 do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba,

13 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0344450-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/172788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 344450-4 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, André Abreu de Souza. Recorrido: Cpm - Companhia Paranaense de Madeiras Ltda. Advogado: Sara Cecília Rocha, Andréa Piazza Fontes, Giuliana Karina Ribeiro de Godoy. Despacho:

Tendo em vista o equívoco anotado na certidão de fl. 240, corrija-se o termo de atuação, nele incluindo os procuradores do Unibanco, conforme procuração de fls. 124 e seguintes. Após, publique-se novamente o despacho de exame de admissibilidade do recurso especial. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 032554-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/17255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 352554-2 Apelação Cível. Recorrente: José Cláudio Del Claro, Nilcéa Regina Benghi de Claro. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Roberto Benghi Del Claro. Recorrido: Estevão Ribeiro Nascimento Neto, Sionara Maria Diedrichs Nascimento. Advogado: Hugo Martins Kosop. Despacho:

Diante do pedido de atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, intímese os recorridos para manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do contido no referido recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0357747-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235051. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 357747-7 Apelação Cível. Recorrente: Beatriz Caldeira Olchenski. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Edson José Vianna. Recorrido: Terra Nostra Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ana Olimpia Michelan. Despacho:

Diante do pedido de atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, intímese a recorrida para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do contido no referido recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0367277-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/96772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 367277-3 Apelação Cível. Recorrente: Raul Antonio Motter (maior de 60 anos), Alberto Agostinho Asinelli (maior de 60 anos), João Gilberto Piazzetta (maior de 60 anos), Petronio Piccinelli Bastos (maior de 60 anos), Walter Puppo da Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto, Fernando Schiaffino Souto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em exame, embargos declaratórios interpostos por Raul Antonio Motter, Alberto Agostinho Asinelli, João Gilberto Piazzetta, Petronio Piccinelli Bastos e Walter Puppo da Rocha, contra o despacho de fls. 291-293, que inadmitiu o recurso especial de fls. 256-263, com base no artigo 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula 369 do Supremo Tribunal Federal. Segundo alegaram os embargantes, em que pese o teor do art. 255, §§ 1º, 2º e 3º do RISTJ, "aplica-se no caso vertente, em face da especificidade, o art. 124 do frisdado RISTJ, "verbis": "A citação da Súmula pelo número correspondente dispensará, perante o Tribunal, a referência a julgados no mesmo sentido." (fl. 297). Também, colacionaram diversos julgados dando conta de que, "se notório o dissídio na matéria", dispensa-se a demonstração analítica e, "pode o relator abrandar as exigências para sua comprovação". Os recorrentes interuseram recurso especial amparado no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, cujo texto estabelece a competência do Superior Tribunal de Justiça para julgar, em grau de recurso especial, as causas decididas em única ou última instância, "quando a decisão recorrida der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal". Do conteúdo do recurso especial, entretanto, depreende-se que os recorrentes suscitaram confronto com a Súmula 291-STJ, citaram a ementa do RESp nº 450.352-RS, (esta estabeleceu a prescrição quinquenal "em tema de previdência privada" e declarou prescritas "todas as parcelas anteriores ao último quinquênio precedente à propositura da ação") e ressaltaram, juntando cópia xerográfica do julgado, que este mesmo Tribunal, "em caso absolutamente idêntico ao que ora se examina,.... "interpretou escorreita e objetivamente a justa e festejada Súmula nº 291". Na área da divergência pretoriana, a própria jurisprudência norteou seus parâmetros, tendo o Superior Tribunal de Justiça estabelecido no Regimento Interno, de modo detalhado, a forma como deve ser comprovado o dissídio. Esporadicamente, em casos clamorosos ou de extrema relevância, a Corte Superior atenua as exigências impostas e examina questão, como o fez recentemente no AgRg no RESp 899.111/MS o Ministro Relator Humberto Gomes de Barros (D.J.U. de 24/9/2007), ao dar como comprovada a divergência jurisprudencial lá suscitada, sob a justificativa de que "se a divergência com arestos de órgão fracionário do STJ é notória, dispensa-se a demonstração analítica de sua existência" e de que "bastam a transcrição dos trechos onde ela se manifesta e a referência segura aos acórdãos em confronto (ERESP. 222.525/HUMBERTO)". Certeza há, pois, da efetiva existência desse abrandamento, quando a hipótese se enquadra a esses parâme-



tros. No caso dos autos, verifica-se que o julgado objeto do recurso especial declarou a prescrição quinquenal da ação proposta pelos embargantes, por considerá-la uma ação que buscava a diferença de índices de correção monetária incidentes sobre a restituição de contribuição da previdência privada em decorrência de desligamento dos associados, quando os autores, já desde a inicial (fl.3), alertaram que pertenciam à categoria de contribuintes-assistidos, por motivo de aposentadoria, tendo buscado o judiciário para obter a aplicação da correção monetária dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, bem como a de outros meses em que a embargada não aplicou os reais índices de inflação em suas parcelas de suplementação de aposentadoria. Tal equívoco foi apontado pelo despacho embargado. Resta saber, se o dissídio alegado diante da Súmula 291-STF e da ementa do REsp 450.352-RS, apresenta notoriedade suficiente à dispensa das exigências. Embora não se possa, do confronto direto entre o enunciado da Súmula 291-STJ e o acórdão recorrido, extrair o suscitado dissídio jurisprudencial, parece-me possível fazê-lo relativamente ao texto da ementa do REsp nº 450.352-RS, explícito na afirmação de que "em tema de previdência privada, o prazo prescricional é de cinco anos, razão pela qual prescritas estão, na espécie, todas as parcelas anteriores ao último quinquênio precedente à propositura da ação". Assim sendo e apesar de inaceitável a alegação dos embargantes fundada no artigo 124 do RICSTF, de que "a citação da Súmula pelo número correspondente dispensará, perante o Tribunal, a referência a outros julgados no mesmo sentido", por tratar-se de norma destinada à cristalização da jurisprudência em Súmula e não à formulação do dissídio pretoriano no recurso especial, devem os embargos declaratórios ser acolhidos em face da convincente argumentação nele contida, de que a divergência presente nos autos é manifesta, a ponto de possibilitar a dispensa dos rigores regimentais. Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios com efeito modificativo para, reformando o despacho embargado, declarar caracterizado o dissídio jurisprudencial suscitado e admitir o recurso especial sob o espeque da alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0385216-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/120965. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 385216-8 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Maria de Lourdes Hinkel (maior de 60 anos). Advogado: Wilson Montanha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O Estado do Paraná interpôs embargos declaratórios em face do despacho de fls. 365-369, que negou seguimento ao recurso especial interposto às fls. 332-357. Alegou que o despacho embargado analisou a questão sob o enfoque da contribuição previdenciária, quando o caso dos autos "trata de ação ordinária de restabelecimento de benefício previdenciário (pensão por morte), cumulada com cobrança dos valores atrasados", sendo que "os valores a serem pagos à autora, ora embargada, não dizem respeito à contribuição previdenciária, mas à verba remuneratória, qual seja, pensão por morte (benefício previdenciário), que - como é cediço, não tem natureza tributária a justificar a incidência de juros moratórios de 1% ao mês". Os embargos declaratórios revelam-se procedentes e devem ser recebidos, na medida em que o acórdão recorrido estabeleceu juros legais de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, considerando inaplicável à hipótese dos autos o artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, que fixou o percentual máximo de 6% (seis por cento) ao ano para os juros de mora incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a empregados públicos. Efetivamente, o caso dos autos versa sobre pensão por morte concedida com base na Lei nº 4.766/63, posteriormente cancelada por causa extintiva prevista na Lei nº 12.398/98, cuja ação foi ajuizada em data posterior à vigência da citada lei e, melhor examinando o recurso especial, é possível constatar que a divergência jurisprudencial encontra-se devidamente comprovada diante do AgRg no Ag nº 677.204/Rs e do REsp nº 683.671/RS, que versam sobre questões idênticas, nas quais foi afastada a incidência do artigo 406 do Código Civil e aplicado o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, em face da especialidade deste último. Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios com efeito modificativo para, reformando o despacho embargado, declarar caracterizado o dissídio jurisprudencial suscitado e admitir o recurso especial sob o tópico da alínea "c", sem prejuízo do alegado sob a alínea "a", conforme faculta a Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0385837-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/125036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 385837-7 Apelação Cível. Recorrente: Itaú Seguros Sa. Advogado: José Olinto Nercolini. Recorrido: Flamingo Promoções Artísticas Ltda. Advogado: Andrea Sabbaga de Melo, Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho. Despacho:

Diante do pedido de atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, intime-se o recorrente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do contido no referido recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0410467-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/227887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação

Originária: 410467-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Jeanice Maria Gomes. Advogado: Douglas Rogério Leite. Despacho:

Face ao que dispõe o § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18/12/98), determino que o recurso ora interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração. Publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0412086-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/228002. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 412086-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mercado Persa Artes e Ofícios Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Ana Lúcia Ikenaga Warnecke, Eduardo Talamini, Marçal Justen Filho, Paulo Osternack Amaral, Alexandre Wagner Nester. Recorrido: Diana Cinematográfica Ltda. Advogado: Jose Paulo Schivartche, André Schivartche, Marcelo Serzepello, Danielle Anne Pamplona. Despacho:

O recurso deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada proferida em sede de embargos de terceiro, determinou a produção da prova pericial, por entender indevida a impugnação aos quesitos. Tal matéria consubstancia decisão interlocutória típica, não comportando exceção à hipótese de retenção, prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RETENÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. A teor do disposto no art. 542, § 3º, do CPC, "o recurso especial, quando interposto contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões". 2. (...) 3. Hipótese que não se enquadra entre aquelas nas quais é permitida a mitigação da aludida norma, ou seja, nos casos em que o recurso especial perderá o seu objeto se não for apreciado de imediato, bem como naqueles em que ficar demonstrada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. 4. Ademais, incumbe 'ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias', a teor do disposto no art. 130 do CPC" (AgRg no REsp 783.382/MA, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, DJU 30.6.2006, p. 178). Publique-se e apensem-se aos autos principais. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0423808-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194853. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423808-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Máximo Fioreze. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Despacho:

Face ao que dispõe o § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18/12/98), determino que o recurso ora interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração. Publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0431800-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/234106. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 431800-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rioplast Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Adriana Hilgenberg de Araújo, Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Despacho:

Face ao que dispõe o § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18/12/98), determino que o recurso ora interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração. Publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2007

Relação No. 2007.10303

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	029	0415226-5/02
Adriana de Paula Baratto	004	0340925-0/02
Adriano Moro Bittencourt	010	0385855-5/02
Alberto Rodrigues Alves	018	0399709-7/02
Alexandre Almeida da Silva	020	0404130-7/02
Aline Fabiana Campos Pereira	026	0412506-6/02
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	004	0340925-0/02
Ana Carolina Lago Bahiense	008	0369338-9/01
Ana Cláudia Finger	013	0390295-2/01
Ana Cristina Xavier	014	0390547-1/01
André Luiz Amancio Pinto	007	0345618-0/02
André Luiz Chastalo Rauen	004	0340925-0/02
André Luiz Moro Bittencourt	010	0385855-5/02
Andreza Maria Beltoni	008	0369338-9/01
Anydara Maria Muniz Reback	021	0405291-9/02
Arairpe Serpa Gomes Pereira	026	0412506-6/02
Braulio Belinati Garcia Perez	017	0395693-8/01

Byara D'tassis Pires 022 0405423-1/02  
Camilla Maranhão Ribas 008 0369338-9/01  
Carlos Alberto Nepomuceno Filho 030 0419864-1/03  
Carmem Iris Parellada 005 0342790-5/01  
Carmen das Graças Silva Marins 012 0388978-5/01  
Cassiano Antunes Tavares 001 0311863-0/02  
Chirlei Trisotto 029 0415226-5/02  
Débora Franco de Godoy 014 0390547-1/01  
Daniel Hachem 002 0314681-0/02  
003 0338929-7/02  
008 0369338-9/01

Daniela Ruth Cabral Espinheira 022 0405423-1/02  
Daniele Lenzi 005 0342790-5/01  
Danielle Rosa e Souza 007 0345618-0/02  
Djanane Henriques de M. Pimenta 023 0408231-5/02  
Eclair Tavares Tesseroli 019 0399825-6/02  
Edilson Chibiaqui 006 0343347-8/01  
Eduardo Brüning 009 0377383-9/02  
Eduardo Wagner Monteiro 022 0405423-1/02  
Eleandra Leal dos Santos Moraes 029 0415226-5/02  
Eliani Garcies Choti 009 0377383-9/02  
Emerson Corazza da Cruz 006 0343347-8/01  
Enimar Pizzatto 013 0390295-2/01  
Evaristo Aragão F. d. Santos 030 0419864-1/03  
Fabiana Goede 022 0405423-1/02  
Fabiano Tomazeli 003 0338929-7/02  
Faiga Dayena Grando 025 0411050-5/01  
Felipe Soares Vargas 022 0405423-1/02  
Fernanda Willie Posniak 005 0342790-5/01  
Fernando Schiaffino Souto 012 0388978-5/01  
Fernando de Paula Xavier 021 0405291-9/02  
Florianio Galeb 001 0311863-0/02  
Franciely Rita Viel 017 0395693-8/01  
Francis Almeida Vessoni 024 0410304-4/01  
Francisco Jose Zampol 023 0408231-5/02  
Gerson Vanzin Moura da Silva 020 0404130-7/02  
Gerusa Linhares 005 0342790-5/01  
Gladimir Adriano Poletto 015 0393429-0/01  
Guido Henrique Souto 012 0388978-5/01  
Guilherme Mussi 001 0311863-0/02  
Heuler de Oliveira R. Giovannetti 010 0385855-5/02  
Ivon Pancaro da Cunha 020 0404130-7/02  
Jackson Gladston Nicolodi 005 0342790-5/01  
Jaime Oliveira Penteado 020 0404130-7/02  
Jean Carlos Martins Francisco 024 0410304-4/01  
João Joaquim Martinelli 028 0414228-5/01  
Jonas Borges 018 0399709-7/02  
José Carlos Alves Silva 027 0413062-3/01  
José Eduardo Wielewicz 016 0394843-4/02  
José Franciscounico Bach 025 0411050-5/01  
José Mauricio Gnata Telles 019 0399825-6/02  
José Valdemar Jaschke 017 0395693-8/01  
Juliano Ricardo Tolentino 013 0390295-2/01  
Jussara de Barros Amorim Araújo 008 0369338-9/01  
Karina de Camargo Lazaretti 015 0393429-0/01  
Karine Pereira 018 0399709-7/02  
Kelly Regina Pavani Vulpini 006 0343347-8/01  
Lacir Guarengi 019 0399825-6/02  
Larissa Ribeiro Giroldo 022 0405423-1/02  
Luciano Anghinoni 020 0404130-7/02  
Lucimara Santos Costa 023 0408231-5/02  
Luis Eduardo Mikowski 017 0395693-8/01  
Luiz Antonio Pereira Rodrigues 014 0390547-1/01  
Luiz Celso Branco 011 0388766-5/02  
Luiz Celso Dalprá 007 0345618-0/02  
Luiz Henrique Bona Turra 020 0404130-7/02  
Márcio Luiz Ferreira da Silva 029 0415226-5/02  
Márcio Rogério Depolli 017 0395693-8/01  
Mônica Ferreira Mello Biora 024 0410304-4/01  
Marcelene Carvalho da Silva Ramos 020 0404130-7/02  
Marcia Mayumi Hota Vicentini 006 0343347-8/01  
Marcio Augusto Nobrega Pereira 013 0390295-2/01  
Marcus Fontoura Lass 023 0408231-5/02  
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz 016 0394843-4/02  
Maria Ilma Caruso 001 0311863-0/02  
Marly Aparecida Pereira Fagundes 012 0388978-5/01  
Matheus Corredato Rossi 026 0412506-6/02  
Melissa Telma 028 0414228-5/01  
Milton Luiz Cleve Küster 024 0410304-4/01  
Nelson Castanho Mafalda 011 0388766-5/02  
Orlando Anzoategui Júnior 002 0314681-0/02  
Oscar Silvério de Souza 007 0345618-0/02  
Paulo Fernando Paz Alarcon 026 0412506-6/02  
Paulo Raimundo Vieira Zacarias 027 0413062-3/01  
Paulo Sérgio Guedes 010 0385855-5/02  
Pedro de Noronha da Costa Bispo 029 0415226-5/02  
Rafael Baroni 020 0404130-7/02  
Rafael Nogueira da Gama 005 0342790-5/01  
Rafael Vinícios Massignani 020 0404130-7/02  
Raquel Poço 023 0408231-5/02  
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva 004 0340925-0/02  
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem 002 0314681-0/02  
Renata Monteiro de Andrade 018 0399709-7/02  
Ricardo Ferreira Damião Júnior 006 0343347-8/01  
Rita Elizabeth Cavallin Campelo 015 0393429-0/01  
Roberto Altheim 014 0390547-1/01  
Roberto Trigueiro Fontes 008 0369338-9/01  
Roberto de Oliveira Guimarães 009 0377383-9/02  
Robson José Evangelista 001 0311863-0/02  
Rogério Fernando da Silva 023 0408231-5/02  
Sérgio Vulpini 006 0343347-8/01  
Sílvia Helena Neves de Sales 017 0395693-8/01  
Sandra Regina Rodrigues 018 0399709-7/02  
Serafim Amur Berg F. d. Amaral 003 0338929-7/02  
Sergio Roberto de Oliveira 030 0419864-1/03  
Silvana Aparecida Cezar Ponte 009 0377383-9/02  
Silvana Mendes Helmes 028 0414228-5/01  
Silviani Iwerson Barone 018 0399709-7/02  
Sylvia Helena Ferreira Campos 018 0399709-7/02  
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto 026 0412506-6/02  
Vanessa Janke de Castro 009 0377383-9/02  
Vanice de Fatima Cesar Luiz 009 0377383-9/02  
Vitorio Karan 025 0411050-5/01

Waléria Chibior 008 0369338-9/01  
Walter José Mathias Júnior 017 0395693-8/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0311863-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/203252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 311863-0 Apelação Cível. Recorrente: Respar J.R.M Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Robson José Evangelista, Cassiano Antunes Tavares, Florianio Galeb, Guilherme Mussi. Recorrido: Sueli Durante Ribeiro dos Santos. Advogado: Maria Ilma Caruso. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - RECURSO ADESIVO

0002 . Processo/Prot: 0314681-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/161501. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 314681-0 Apelação Cível. Recorrente: Odilton Fernando Zanotto, Vilmara Maria Bassetti Zanotto. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Rec. Adesivo: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Odilton Fernando Zanotto, Vilmara Maria Bassetti Zanotto. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES - RECURSO ADESIVO. Observação: Recorrido adesivo: ODILTON FERNANDO ZANOTTO e VILMARA MARIA BASSETTI ZANOTTO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0338929-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/206919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 338929-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: César Augusto Scuisiatto. Advogado: Serafim Amur Berg Ferreira do Amaral, Fabiano Tomazeli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0340925-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/206990. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 340925-0 Apelação Cível. Recorrente: Cláudio José Gusso, Luciarita de Fátima Dresch Gusso. Advogado: André Luiz Chastalo Rauen. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Adriana de Paula Baratto, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0342790-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/205686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 342790-5 Apelação Cível. Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Willie Posniak, Gerusa Linhares, Danielle Lenzi. Recorrido: Reedlei Nagorni. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi, Carmem Iris Parellada. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0343347-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/207204. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 343347-8 Apelação Cível. Recorrente: Unimed do Oeste do Paraná. Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior, Marcia Yamumi Hota Vicentini, Edilson Chibiaqui, Emerson Corazza da Cruz. Recorrido: Luiz Fernando Brum de Camargo. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0345618-0/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/104111, 2007/104114, 2007/105206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 345618-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Condomínio Edifício Executive Center Everest. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Recorrente: João Carlos Mendes Tempski. Advogado: André Luiz Amancio Pinto. Recorrido: Aladim Ramires de Godoy. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0369338-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/206850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 369338-9 Apelação Cível. Recorrente: Bank Boston Banco Múltiplo Sa. Advogado: Daniela Ruth Cabral Espinheira, Roberto Trigueiro Fontes, Jussara de Barros Amorim Araújo, Ana Carolina Lago Bahiense, Camilla Maranhão Ribas. Recorrido: Ademir Lorenzetti. Advogado: Waléria Chibior, Andreza Maria Beltoni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0377383-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213682. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 377383-9 Apelação Cível. Recorrente: Porto Seguro Administração de Consórcios Ltda. Advogado: Vanice de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Eduardo Brüning, Eliani Garcies Choti. Recorrido: Marli Maria dos Santos. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES



0010 . Processo/Prot: 0385855-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/181965, 2007/181966. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 385855-5 Apelação Cível. Recorrente: Emílio Aquim Filho. Advogado: André Luiz Moro Bittencourt, Adriano Moro Bittencourt. Recorrido: Município de Pinhais. Advogado: Heuler de Oliveira Reis Giovanetti, Paulo Sérgio Guedes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0388766-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/188509. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 388766-5 Apelação Cível. Recorrente: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0388978-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/207143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 388978-5 Apelação Cível. Recorrente: Manoel Felix Damaceno Filho, Nelson dos Passos, Nelson Rosa Flores, Nelson Domingues Costa, Sidney de Souza, Silas Rechi Garcia, Wilson Aleixo Lemes, Valdemar Humberto Oliveira Guerreiro, Zenóbio Soares de Campo Filho. Advogado: Carmen das Graças Silva Marins, Marly Aparecida Pereira Fagundes. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - RECURSO ADESIVO

0013 . Processo/Prot: 0390295-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/174623. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 390295-2 Apelação Cível. Recorrente: Cerealista Palotinese Ltda. Joarcy Pedro Spessatto, Vitellio Rubert. Advogado: Enimar Pizzatto. Recorrido: Espólio de Genésio Nailôr Finger. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Ana Cláudia Finger, Marcio Augusto Nobrega Pereira. Rec.Adesivo: Espólio de Genésio Nailôr Finger. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Ana Cláudia Finger, Marcio Augusto Nobrega Pereira. Recorrido: Cerealista Palotinese Ltda, Joarcy Pedro Spessatto, Vitellio Rubert. Advogado: Enimar Pizzatto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES - RECURSO ADESIVO. Observação: Recorrido adesivo: CEREALISTA PALOTINENSE LTDA e OUTROS

0014 . Processo/Prot: 0390547-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/119754. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 390547-1 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Ana Cristina Xavier. Rec.Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Roberto Altheim. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Roberto Altheim. Recorrido: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Ana Cristina Xavier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES - RECURSO ADESIVO. Observação: Recorrido adesivo: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS OURO VERDE LTDA

0015 . Processo/Prot: 0393429-0/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/169923, 2007/169925. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 393429-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Zurich Brasil Seguros Sa. Advogado: Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Recorrido: Britânia Eletrodomésticos Sa. Advogado: Karina de Camargo Lazaretti, Gládimir Adriani Poletto. Rec.Adesivo: Britânia Eletrodomésticos Sa. Advogado: Karina de Camargo Lazaretti, Gládimir Adriani Poletto. Recorrido: Zurich Brasil Seguros Sa. Advogado: Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES - RECURSO ADESIVO. Observação: Recorrido adesivo: ZURICH BRASIL SEGUROS SA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0394843-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/185800. Comarca: Araongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 394843-4 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: José Luiz Carneiro. Advogado: José Eduardo Wielewicki. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - RECURSO ADESIVO

0017 . Processo/Prot: 0395693-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/176642. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 395693-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Franciely Rita Viel. Recorrido: Ademir Aparecido Batistella, Cleusa Bom Batistella. Advogado: José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales. Rec.Adesivo: Ademir

Aparecido Batistella, Cleusa Bom Batistella. Advogado: José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Franciely Rita Viel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES - RECURSO ADESIVO. Observação: Recorrido adesivo: BANCO ITAÚ S/A

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0399709-7/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/208251, 2007/208254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 399709-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Sylvania Helena Ferreira Campos, Silvana Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Jose da Silva, Luiza de Camargo, Antonio Fae. Advogado: Jonas Borges. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0399825-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/205168. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 399825-6 Apelação Cível. Recorrente: Triunfante Paraná Alimentos Ltda.. Advogado: José Mauricio Gnata Telles, Lacir Guarengi. Recorrido: Joaquim Balduino Fernandes Martins. Advogado: Eclair Tavares Tesseroli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0404130-7/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/226787, 2007/226790. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0404130-7/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rafael Baroni, Luciano Anghinoni, Rafael Vinícius Massignani, Alexandre Almeida da Silva, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Marceleine Carvalho da Silva Ramos. Recorrido: Jorge Luiz Thums, Jorge Thiel, José Alceu Lahm, José Aldemir Picinini, José Aldonir Duarte, José Alves, José Aparecido Melim, Jose Apolinario, José Arnaldo dos Santos, José Belarmino de Melo Filho. Advogado: Ivon Pancaro da Cunha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0405291-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/202249. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 405291-9 Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Andraya Maria Muniz Reback. Recorrido: Édison Hoffmann. Advogado: Fernando de Paula Xavier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0405423-1/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/211072, 2007/211075. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 405423-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Fabiana Goedert, Larissa Ribeiro Giroldo. Recorrido: Ana Maria Prudente. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0408231-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/206954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 408231-5 Apelação Cível. Recorrente: Transportes Andrade Ltda. Advogado: Marcius Fontoura Lass, Rogério Fernando da Silva. Recorrido: Petropol Mauá Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Francisco Jose Zampol, Raquel Poço, Djanane Henriques de Macedo Pimenta, Lucimara Santos Costa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0410304-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/147997. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 410304-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Recorrido: Elvira Maria Moser Rogenski, Frederico Castro, Paulo Sérgio Gomes. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0411050-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 411050-5 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Bonilha Pesquisa de Opinião S/c Ltda. Advogado: Vitorio Karan, Faiga Dayena Grand. Recorrido: Denise Pereira Alves, Juquiará Moreira de Matos. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0412506-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/249331. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0412506-6/01 Agravo Regimental. Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Matheus Corredato Rossi, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Recorrido: Ademir José Vieira, Aline Alegário da Silva, Antonio Eloir Alves, Aristóteles Rondon Gomes Pereira, Carlos Eduardo Moreira, Enéas Pazzinato, Iran Silveira Macagnani, João Carlos Correa, João Maria Pelegrini Neves, Leonete Cassemiro de Oliveira Paula, Luis Renato Cotovicz, Maurício de Paula, Nair Pizatto, Nobu-

tugu Sato, Paulo Cieslinski, Roberto Antonio Casagrande, Roldão Lima de Souza, Rosa Helena Garlet Trentin, Rudi Sanson Martins, Yuzo Nakano. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Aline Fabiana Campos Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - RECURSO ESPECIAL

0027 . Processo/Prot: 0413062-3/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/173244, 2007/173250. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 413062-3 Apelação Cível. Recorrente: Salambo Naya Gasparello. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Recorrido: Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: José Carlos Alves Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES - RECURSO ESPECIAL. Observação: Recorrido: ARPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0414228-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/199651. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 414228-5 Apelação Cível. Recorrente: Fernando Cesar Ribeiro. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquin Martinelli, Melissa Telma. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0415226-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/176718, 2007/176723. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 415226-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: J J M Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto, Eleandra Leal dos Santos Moraes. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0419864-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 419864-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Murilo José de Souza. Advogado: Sergio Roberto de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2007

Relação No. 2007.10765

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides Pavan Corrêa	014	0385782-7/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	020	0423214-0/01
Alessandro Moreira do Sacramento	012	0379730-6/03
Ali Chaim Filho	019	0422781-2/01
Andressa Rabello Ferreira	002	0297654-7/02
Angélica Carnaval Marçola	007	0352020-1/02
Angeline Luiz Ramalho Tagliari	013	0380851-7/02
Antônio Lorengoni Neto	013	0380851-7/02
Antonio Dilson Pereira	019	0422781-2/01
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0352020-1/02
Carlos Eduardo Pinto	013	0380851-7/02
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	003	0302158-5/02
Celso Coser Junior	016	0390494-5/01
Clodoaldo de Meira Azevedo	008	0352830-7/02
Cristiane de Oliveira Azim	003	0302158-5/02
Dário Almeida Passos de Freitas	019	0422781-2/01
Daniele Cristina U. Bittencourt	010	0365712-9/01
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	001	0181889-1/02
Eduardo José Pereira Neves	005	0336538-8/02
Elmer da Silva Marques	018	0418363-5/02
Elvis Bittencourt	004	0334678-9/02
Emilio Picoli	006	0342522-7/01
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	001	0181889-1/02
Fabiola Sfaier	003	0302158-5/02
Fabrice Tapxure Scaramuzza	018	0418363-5/02
Fernanda Fortunato Mafra	016	0390494-5/01
Francisco Leite da Silva	012	0379730-6/03
Guilherme Domingues de C. Reis	005	0336538-8/02
Herick Pavin	003	0302158-5/02
Hyperides Zanello Neto	020	0423214-0/01
Indianara Farias de Camargo	002	0297654-7/02
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	001	0181889-1/02
Júlio César Scotá Stein	005	0336538-8/02
Júlio Cesar Dalmolin	007	0352020-1/02
Jair Antônio Wiebelling	007	0352020-1/02
Jane Mara da Silva Pilatti	019	0422781-2/01
Joanita Faryniak	002	0297654-7/02
José Augusto Araújo de Noronha	018	0418363-5/02
José Carlos Dias Neto	008	0352830-7/02
José Fernando Vialle	004	0334678-9/02
Juliana Wagner	013	0380851-7/02
Julio Jacob Junior	020	0423214-0/01
Karin Cristina Borio Mancia	001	0181889-1/02
Laércio Fondazzi	010	0365712-9/01
Laercion Antonio Wrubel	004	0334678-9/02
Leandro Ricardo Zeni	001	0181889-1/02
Leila Regina Diogo	008	0352830-7/02
Leonardo César de Agostini	014	0385782-7/01
Leonardo Xavier Rousseng	002	0297654-7/02

Leonel Trevisan Júnior 011 0379060-9/02  
Lucas Rodolfo Mazzali 015 0387164-7/03  
Luciano Cesar Nardelli 017 0405016-6/02  
Luciano Medeiros Pasa 004 0334678-9/02  
Luciany Michelli P. d. Santos 006 0342522-7/01  
Luiz Fernando Dietrich 003 0302158-5/02  
Luiz Gustavo Fragoso da Silva 009 0365157-8/02

012 0379730-6/03  
Luiz Gustavo Vardãega V. Pinto 018 0418363-5/02  
Luiz Otávio Góes 020 0423214-0/01  
Márcia Loreni Gund 007 0352020-1/02  
Márcia Regina Oliveira Ambrosio 013 0380851-7/02  
Márcio Antonio Sasso 005 0336538-8/02  
Márcio Ariovaldo Felício Garcia 014 0385782-7/01  
Márcio Rogério Depolli 007 0352020-1/02  
Manoel Fagundes de Oliveira 002 0297654-7/02  
Marcelo Tesheiner Cavassani 009 0365157-8/02

012 0379730-6/03  
Marcelo de Souza Teixeira 015 0387164-7/03  
Marco Antônio Fagundes Cunha 003 0302158-5/02  
Marco Antonio Fagundes Cunha 003 0302158-5/02  
Marcos dos Santos Marinho 003 0302158-5/02  
Maria Luiza Baccaro 018 0418363-5/02  
Mariana Alves Barbosa 001 0181889-1/02  
Martin Roeder Filho 014 0385782-7/01  
Mauro Marcos de Castro 017 0405016-6/02  
Melissa de Cássia Kanda 020 0423214-0/01  
Moacyr Corrêa Neto 014 0385782-7/01

006 0342522-7/01  
Patrícia de Almeida Henriques 017 0405016-6/02  
Patricia de Barros C. Casillo 001 0181889-1/02  
Paulo César Siqueira da Silva 010 0365712-9/01  
Paulo Fernando Paz Alarcon 019 0422781-2/01  
Paulo Leandro Dieter 001 0181889-1/02  
Paulo Roberto Barbieri 011 0379060-9/02  
Paulo Rogério Tsukassa de Maeda 017 0405016-6/02  
Petrus Tybur Júnior 011 0379060-9/02  
Plínio Lopes da Silva 013 0380851-7/02  
Priscilla Antunes da Mota Paes 015 0387164-7/03  
Ramon Fernandez Aracil Filho 015 0387164-7/03  
Regiane Antunes Dequeche 005 0336538-8/02  
René Ariel Dotti 009 0365157-8/02  
012 0379730-6/03

017 0405016-6/02  
Renata Souza Toscano de Almeida 009 0365157-8/02  
Rogéria Dotti Dória 012 0379730-6/03

002 0297654-7/02  
Scheila Camargo Coelho Tosin 002 0297654-7/02  
Simone Zonari Letchacoski 001 0181889-1/02  
Sunny Brasil de Campos Guimarães 002 0297654-7/02  
Susana Valéria Galhera 006 0342522-7/01  
Tércio Amaral de Camargo 020 0423214-0/01  
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto 019 0422781-2/01  
Vinicius da Silva Borba 015 0387164-7/03  
Wagner Seleme Possebon 013 0380851-7/02  
Wanderlei de Paula Barreto 006 0342522-7/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0181889-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/149057, 2007/210653. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 181889-1 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná, Carmelina Martins, Mauro Martins de Almeida, Vanderléia Martins de Almeida, Valdemar Martins de Almeida, Maria Dinacir Martins de Almeida, Joaquim Carlos Martins Almeida, Carmem Lucia Martins de Almeida Luiz. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Mariana Alves Barbosa. Recorrido: Carmelina Martins, Mauro Martins de Almeida, Vanderléia Martins de Almeida, Valdemar Martins de Almeida, Maria Dinacir Martins de Almeida, Joaquim Carlos Martins Almeida, Carmem Lucia Martins de Almeida Luiz. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Recorrido: Agostinho de Souza, Irene de Souza. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Patricia de Barros Correia Casillo, Karin Cristina Borio Mancia, Leandro Ricardo Zeni, Simone Zonari Letchacoski, Paulo Leandro Dieter. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0297654-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/151612, 2007/198271. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 297654-7 Apelação Cível. Recorrente: Newton Luiz Pereira, Ivani Lopes Pinheiro Pereira. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Joanita Faryniak, Sunny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Rousseng, Scheila Camargo Coelho Tosin. Recorrido: Newton Luiz Pereira, Ivani Lopes Pinheiro Pereira. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Andressa Rabello Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0302158-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/206779, 2007/207365. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 302158-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim. Recorrente: Orlando Dognini, Ligia Lanzoni Dognini. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha, Fabiola Sfaier. Recorrido: Marco Antonio Fagundes Cunha, Fabiola Sfaier. Recorrido: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES



0004 . Processo/Prot: 0334678-9/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/185561, 2007/185562. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 334678-9 Apelação Cível. Recorrente: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.. Advogado: Luciano Medeiros Pasa, Laercion Antonio Wrubel. Recorrido: Bradesco Seguros S/a. Advogado: José Fernando Vialle. Assistente: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Advogado: Elvis Bittencourt. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0336538-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/156529. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 336538-8 Apelação Cível. Recorrente: Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Guilherme Domingues de Castro Reis. Recorrido: Maureci Trindade de Oliveira Firma Individual. Advogado: Júlio César Scotá Stein. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Regiane Antunes Dequeche. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0342522-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/102230. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 342522-7 Apelação Cível. Recorrente: Marie-magdeleine Hoisne Cnudde. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Recorrido: Caroline Magdeline Alves de Souza. Advogado: Oliveira Francisco da Silva. Recorrido: Tabelaonato Diógenes Pinto. Advogado: Emilio Picioli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0352020-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/121578, 2007/126864. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 352020-1 Apelação Cível. Recorrente: Heiss & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrente: Banco Banestado S/A, Banco Itau SA. Advogado: Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Heiss & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Banestado S/A, Banco Itau SA. Advogado: Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0352830-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92045. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 352830-7 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa de Crédito Rural Parapanema. Advogado: José Carlos Dias Neto. Recorrente: Moacyr de Oliveira, Eduardo Luiz Augusto de Oliveira. Advogado: Leila Regina Diogo, Clodoaldo de Meira Azevedo. Recorrido: Moacyr de Oliveira, Eduardo Luiz Augusto de Oliveira. Advogado: Leila Regina Diogo, Clodoaldo de Meira Azevedo. Recorrido: Cooperativa de Crédito Rural Parapanema. Advogado: José Carlos Dias Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0365157-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/144914, 2007/205811. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 365157-8 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Regeria Dotti Dória. Recorrente: Delva Cabreira Oseko, Iracema Petronilda Kinskowski. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Recorrido: Delva Cabreira Oseko, Iracema Petronilda Kinskowski. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Regeria Dotti Dória. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0365712-9/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/192116, 2007/194756. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 365712-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Maria Conceição Davanzo da Silva. Advogado: Paulo César Siqueira da Silva. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laércio Fondazzi. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laércio Fondazzi. Recorrido: Maria Conceição Davanzo da Silva. Advogado: Paulo César Siqueira da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0379060-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/169320, 2007/199301, 2007/200375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 379060-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itau SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Recorrente: Reginaldo José Schölleberg. Advogado: Petrus Tybur Júnior. Recorrido: Reginaldo José Schölleberg. Advogado: Petrus Tybur Júnior. Recorrido: Banco Itau SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0379730-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175787, 2007/212424. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 379730-6 Apelação Cível. Recorrente: Péricles José de Carvalho, Espólio de Erasmo Tavernaro, Brasbaly Indústria e Comércio de Artigos Infantis Ltda.. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Francisco Leite da Silva. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Regeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Regeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani,

Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: Péricles José de Carvalho, Espólio de Erasmo Tavernaro, Brasbaly Indústria e Comércio de Artigos Infantis Ltda.. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Francisco Leite da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0380851-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/151591. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 380851-7 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Wagner, Wagner Seleme Possenbon. Recorrido: Odete Ramos Takase. Advogado: Antônio Lorengoni Neto, Plínio Lopes da Silva. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Carlos Eduardo Pinto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0385782-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/156010, 2007/157159. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 385782-7 Apelação Cível. Recorrente: Bruno Henrique Urbano de Brito, Jonas Campos dos Santos. Advogado: Martin Roeder Filho. Recorrente: Condomínio Complexo Shopping Curitiba. Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Leonardo César de Agostini, Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Alcides Pavan Corrêa. Recorrido: Condomínio Complexo Shopping Curitiba. Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Leonardo César de Agostini, Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Alcides Pavan Corrêa. Recorrido: Bruno Henrique Urbano de Brito, Jonas Campos dos Santos. Advogado: Martin Roeder Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0387164-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/104127, 2007/229041, 2007/230478. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 387164-7 Apelação Cível. Recorrente: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Priscilla Antunes da Mota Paes. Recorrente: Câmara do Dirigentes Lojistas da Região Metropolitana de Florianópolis. Advogado: Lucas Rodolfo Mazzali, Ramon Fernandez Aracil Filho. Recorrido: Fábio Silva de Paulo. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Recorrido: Câmara do Dirigentes Lojistas da Região Metropolitana de Florianópolis. Advogado: Lucas Rodolfo Mazzali. Recorrido: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Priscilla Antunes da Mota Paes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0390494-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/124068, 2007/126085. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 390494-5 Apelação Cível. Recorrente: Fernando Shigueki Okabe. Advogado: Indianara Farias de Camargo. Recorrente: Banco Banestado S/a, Banco Itau S/A. Advogado: Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Banco Banestado S/a, Banco Itau S/A. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Celso Coser Junior. Recorrido: Fernando Shigueki Okabe. Advogado: Indianara Farias de Camargo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0405016-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/132799. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 405016-6 Apelação Cível. Recorrente: Bmf - Belgo-mineira Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Patricia de Almeida Henriques, Renata Souza Toscano de Almeida, Mauro Marcos de Castro. Recorrido: Volmir Zanini. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli. Interessado: Jabur Pneus Sa. Advogado: Paulo Rogério Tsukassa de Maeda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0418363-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/166359. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 418363-5 Apelação Cível. Recorrente: Neudair Fernando Sanches. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Recorrido: José Augusto Araújo de Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Recorrido: Unicar Banco Multiplo SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0422781-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/202692. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 422781-2 Apelação Cível. Recorrente: Fundação dos Economistas Federais - Funcef. Advogado: Antonio Dilson Pereira, Dário Almeida Passos de Freitas, Ali Chaim Filho, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Paulo Fernando Paz Alarcon. Recorrido: Companhia União de Seguros Gerais SA. Advogado: José Fernando Vialle, Jane Mara da Silva Pilatti. Recorrido: João Ribeiro Rio Branco Representado(a). Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0423214-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/234474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 423214-0 Apelação Cível. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Julio Jacob Junior. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Hyperides Zanello Neto. Recorrido: Luiz Brito de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2007

Relação No. 2007.10829

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Juahil Martins de Oliveira	001	0342340-5/01
Marcos Lucio Carneiro de Mello	001	0342340-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0342340-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182046. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 342340-5 Apelação Cível. Recorrente: Juahil Martins de Oliveira. Advogado: Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Condomínio Edifício Monte Carlo. Advogado: Marcos Lucio Carneiro de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

## Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 04/12/2007  
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.10826

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cláudio Guimarães	003	0426680-6
Elisabete Mie Yamada Guimarães	003	0426680-6
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	003	0426680-6
Fábio Ferreira Bueno	002	0351115-1/01
Jefferson Isaac João Scheer	003	0426680-6
Jorge Luiz Garret	003	0426680-6
José Pento Neto	002	0351115-1/01
Jozelia Nogueira Broliani	003	0426680-6
Luiz Alberto Lima	002	0351115-1/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0383452-6
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0383452-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0383452-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/211163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00000750 Decreto. Impetrante: Peterson Adriano Migliorini, Sílvia Luciana Tonin. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Designado: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 8273. Nº Livro: 251. Julgado em: 31/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em admitir o Estado do Paraná como parte no processo e suspender o julgamento do feito para sua intimação. EMEN-TA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NEGATIVA DE REGISTRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS - CERTAME ANULADO PELA AUTORIDADE COATORA - ADMISSÃO DO ESTADO DO PARANÁ NO FEITO - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO PARA SUA INTIMAÇÃO - DECISÃO POR MAIORIA. - No mandado de segurança, quando a autoridade coatora representa um dos Poderes do Estado, é legítima a atuação deste no pólo passivo da lide.

0002 . Processo/Prot: 0351115-1/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

. Protocolo: 2006/56874. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 351115-1 Apelação Cível. Suscitante: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Edite Dias. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno. Interessado: Município de Umuarama - Pr. Advogado: Luiz Alberto Lima. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 8274. Nº Livro: 251. Julgado em: 19/11/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do incidente, devolvendo os autos à Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do voto relatado. EMEN-TA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SUSCITAÇÃO PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO SEM MOTIVAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE COM RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO SUSCITANTE - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA A SEÇÃO CÍVEL - ARTIGO 84, I, DO REGIMENTO INTERNO. ARGÜIÇÃO NÃO CONHECIDA COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM.

0003 . Processo/Prot: 0426680-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/139676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00000970 Decreto. Impetrante: Washington Luis Espino-

sa. Advogado: Jorge Luiz Garret, Cláudio Guimarães, Elisabete Mie Yamada Guimarães. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 8275. Nº Livro: 251. Julgado em: 19/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a segurança, consoante enunciado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ADMINISTRATIVO - PENALIDADE DISCIPLINAR - DEMISSÃO - INC. XLI, DO ART. 213, DA LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DO PARANÁ Nº 14/82, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 89/2001 - PENA MÁXIMA E NÃO ÚNICA - ATO DEMISSÓRIO QUE APLICA A NORMA SEM A NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO COM A GARANTIA FUNDAMENTAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (ART. 5º, INC. XLVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E COM O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL EM SENTIDO SUBSTANCIAL (ART. 5º, INC. LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - DESPROPORCIONALIDADE - ILEGALIDADE CARACTERIZADA - CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveita a declaração de nulidade relativa, ocorrida em processo administrativo, impõe-se não pronunciá-la. 2. O princípio da individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição Federal, também é aplicável na esfera administrativo-disciplinar. 3. O princípio do devido processo legal sob o enfoque material, também conhecido como princípio da proporcionalidade, aplica-se a todas as espécies de atos dos poderes públicos, de modo que vincula o legislador, a administração e o judiciário. 4. O preceito secundário do inc. XLI, do art. 213, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 14/82 (Penalidade: demissão), com redação dada pela Lei Complementar nº 89/2001, regula-se constitucionalmente somente se interpretado como sendo a pena máxima e não como pena única, a fim de possibilitar a análise subjetiva e individualizadora da conduta, em estrita observância com a garantia da individualização da pena (art. 5º, inc. XLVI, da Constituição Federal) e com o princípio do devido processo legal em sentido substancial (art. 5º, inc. LIV, da Constituição Federal). 5. Caracteriza-se como ilegal, e passível de ser impugnado via mandado de segurança, o ato contrário à lei ou, ainda que conforme a lei, mas contrário à Constituição Federal. 6. Não obstante o Judiciário não possa substituir à Administração, na punição do servidor, pode determinar a esta, em homenagem ao princípio da proporcionalidade, a aplicação de pena menos severa, compatível com a falta cometida. 7. Os atos administrativos que envolvem a aplicação de conceitos indeterminados estão sujeitos ao exame e controle do Poder Judiciário.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 04/12/2007  
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.10839

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Wollstein	005	0457210-7
Ayrton Costa Loyola	004	0400454-6
Bernadete Gomes de Souza	001	0404639-5
	003	0421733-2
Fabiola de Almeida Zanetti	001	0404639-5
Guilherme de Salles Gonçalves	004	0400454-6
Lauro Caversan Júnior	005	0457210-7
Liana Sarmento de Mello Quaresma	001	0404639-5
Marcio Ayres de Oliveira	002	0411114-4/01
Mariano Antonio Cabello Cipolla	002	0411114-4/01
Marisa da Silva Sigulo	001	0404639-5
	003	0421733-2
Nahima Peron Coelho Razuk	004	0400454-6
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	001	0404639-5
	003	0421733-2
Sacha Breckenfeld Reck	004	0400454-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0404639-5 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/45990. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000128 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Fabiola de Almeida Zanetti, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Jenifer Modenuti Silva Representado(a). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Ante a anuência do Estado do Paraná (fl.181) com o pedido de reconsideração formulado pelo Ministério Público (fls.174/176), entendendo que houve o superveniente desaparecimento do quadro que deu causa à decisão suspensiva de segurança, RECONSIDERO a decisão que determinou a suspensão da liminar e posterior sentença proferida no Mandado de Segurança nº 218/2007, interposto perante a 6ª Vara Cível de Londrina, voltando assim a obrigação do Estado do Paraná em fornecer à paciente Jennifer Modenuti Silva o medicamento Cystagon. Comunique-se, com urgência, ao Juízo da 6ª Vara Cível de Londrina. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0411114-4/01 Reclamação (OE)

. Protocolo: 2007/63625. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 411114-4 Apelação Ci-



vel. Reclamante: Desembargador Renato Braga Bettega - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Reclamado: Juiz Convocado Carlos Augusto Altheia de Mello - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Bmc Sa. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Interessado: Benedito João Carneiro. Advogado: Maria-no Antonio Cabello Cipolla. Despacho:

1. Tendo em vista os termos da informação prestada pelo Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça (fl. 125), determino o encaminhamento do presente recurso ao sucessor do Excelentíssimo Desembargador Mendes Silva na Décima Oitava Câmara Cível, para onde os autos foram originariamente distribuídos (termo à fl. 106). 2. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0003 . Processo/Prot: 0421733-2 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/118775. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000505 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Bernadete de Lourdes da Silva Ferreira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Ante a anuência do Estado do Paraná (fl.249) com o pedido de reconsideração formulado pelo Ministério Público (fls.242/244), entendendo que houve o superveniente desaparecimento do quadro que deu causa à decisão suspensiva de segurança, RECONSIDERO a decisão que determinou a suspensão da liminar deferida na Ação Civil Pública n.º 505/2007 interposta perante a 5ª Vara Cível de Londrina, voltando assim a obrigação do Estado do Paraná em fornecer à paciente Bernadete de Lourdes da Silva Ferreira o medicamento Micofenolado Mofetil. Comunique-se, com urgência, ao Juízo da 5ª Vara Cível de Londrina. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0004 . Processo/Prot: 0400454-6 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2007/28746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00015265 Lei. Autor: Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - Fepasc. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Nahima Peron Coelho Razuk, Sacha Breckenfeld Reck. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola. Interessado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Des. Costa Barros. Despacho:

Vistos. 1. Determino o desentranhamento da petição de fls. 264/270, face a mesma ser extemporânea e desprovida de assinatura, entregando-a ao patrono da Impetrante. 2. Após voltem à conclusão. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES. COSTA BARROS Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0457210-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/272987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Meridiane Paula Pauwels Gehlen. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Chefe da Casa Civil. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, I- Trata-se de mandado de segurança impetrado por MERIDIANE PAULA PAUWELS GEHLEN contra ato que reputa ilegal emanado do GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, do SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA e do CHEFE DA CASA CIVIL, consubstanciado no Decreto nº 1.497, de 27/09/2007 (f. 51), que, "tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 27.891, da 3ª Vara da Fazenda Pública, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e sob proposta da Secretária de Estado da Administração e da Previdência - "SEAP", tornou sem efeito os Anexos I e II do Decreto nº 11, de 10/01/2007, na parte que a nomeou para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - "QPPE". Afirma a impetrante, em suma, que prestou concurso público ao referido cargo de Agente Penitenciário, na forma do edital nº 01/2004, de 26/01/2004, e na fase do exame psicotécnico foi considerada não indicada, razão pela qual impetrou, perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, o Mandado de Segurança nº 27.891/2005. Esclarece que obteve a concessão de liminar, via recurso de agravo de instrumento nº 325.473-5, que lhe propiciou seguir no certame e frequentar o curso de formação, culminando com a sua nomeação, posse e exercício do cargo por mais de oito (8) meses. Todavia, em sentença, o mandado de segurança nº 27.891 foi denegado sob o fundamento da legalidade da exigência do exame psicotécnico, sendo interposto recurso de apelação, porém recebido apenas no efeito devolutivo. Teceu considerações ainda sobre o exame psicológico e sobre a teoria do fato consumado, apontando, outrossim, a presença dos requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora" para a concessão liminar da segurança, a fim de ser reintegrada no cargo de agente penitenciário, até final decisão do mandado de segurança nº 27.891 (f. 02/14). Com a inicial foram juntados documentos (f. 15/84). Por decisão da douta 1ª Vice-Presidência desta Corte foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita de que trata a

Lei nº 1.060/1951 (f. 85). II- A exemplo da precedente impetração do preventivo mandado de segurança nº 429.469-9, da relatoria do E. Des. CARLOS HOFFMANN, o presente "writ of mandamus" carece de plausibilidade do direito invocado a ensejar o seu processamento, importando, pois, em indeferimento liminar da petição inicial. No referido mandado de segurança consignou-se que: "MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. ART. 8º DA LEI Nº 1.533/51. Havendo amparo em prévio pronunciamento jurisdicional, não padecerá de ilegalidade o ato administrativo do Poder Executivo que venha a revogar nomeação precária para desempenho de serviço público, pois será mera decorrência da ausência de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto em face de sentença denegatória de segurança, com revogação da liminar que assegurava a posse e manutenção no cargo. Petição inicial que se indefere com fundamento no art. 8º, primeira figura, da Lei nº 1.533/51. 1. Meridiane Paula Pauwels Gehlen, Reginaldo Arrevolti e Alexandre Ferreira dos Santos impetraram mandado de segurança preventivo em face do Governador, do Chefe da Casa Civil e do Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Postularam a concessão de liminar no sentido de que os impetrados se abstenham de exonerar-los do cargo de agente penitenciário, e, no mérito, que a ordem seja concedida. Afirmaram para tanto a existência de ilegalidade, pois: (a) foram reprovados em concurso público quando do exame psicológico, fase de caráter eminentemente subjetivo; (b) após a obtenção de liminar em mandado de segurança, tomaram posse provisória no cargo, participando e sendo aprovados em curso de formação; (c) têm desempenhado o cargo de maneira adequada. Invocaram a necessidade de observância aos princípios da legalidade e da eficiência, a vedação à discriminação e a aplicação da teoria do fato consumado (fls. 02/17). É o relatório. 2. O mandado de segurança está previsto no art. 5º, inciso LXIX da Constituição da República e regulamentado pela Lei nº 1.533/51, a qual prevê em seu artigo 8º que "a inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos" legais. Na espécie, a inicial deve ser indeferida porque o caso narrado não configura ilegalidade que possibilite a impetração nos moldes como realizada. Do exame dos fatos infere-se que os impetrantes foram reprovados em concurso público por terem recebido parecer desfavorável na conclusão da fase do exame psicológico. Sobre essa desclassificação, impetraram writ que foi distribuído a alguma das Varas da Fazenda Pública do Foro Central, tendo a liminar sido deferida, de forma que restou viabilizada a posse precária dos impetrantes ao cargo. Embora não esclareça a inicial qual o Juízo de Direito em que tramitou o feito, nem tenha sido acostada cópia da decisão liminar, existe informação de que a sentença denegou a segurança (fl. 31). Sobre esta decisão foi interposto recurso de apelação, recebido exclusivamente no efeito devolutivo (fl. 32). E a compreensão que se extrai da articulação da petição inicial é justamente de que o ato que se inquina de "ilegal", na realidade seria mera consequência da não atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação ou de manutenção dos efeitos da liminar anteriormente deferida. Isso pode ser observado precisamente à fl. 04: "5. Ocorre que em 18.01.2007, foi proferida sentença em mandado de segurança denegando a ordem, sob o fundamento de que no âmbito deste Estado, seria legal a exigência de exame psicotécnico, não obstante a ausência de lei, e de estarmos tratando de exame psicológico e não psicotécnico. Interposto recurso de apelação, esse foi recebido apenas no efeito devolutivo. 6. Os impetrantes, que já vem (sic.) desempenhando suas atividades com merecido reconhecimento, encontram-se na eminência (sic.) de serem desligados do exercício de suas funções com o perigo da promulgação de decreto a ser assinado pelas autoridades coatoras, tendo que se socorrer deste remédio para sua manutenção". É certo, assim, que o ato administrativo e iminente que venha a revogar a nomeação dos impetrantes não padecerá de ilegalidade, pois estará amparado pelo prévio pronunciamento jurisdicional realizado naqueles autos de mandado de segurança nº 27891/05. Ou seja, não se está diante de uma ameaça de realização de ato ilegal perpetrado por membros do Poder Executivo, mas de cumprimento a uma decisão emanada pelo Poder Judiciário, o qual exerceu sua função típica de imposição coativa da validade do ordenamento jurídico quando da sentença (cf. Alexandre de Moraes. Direito Constitucional. 19. ed., Atlas, 2006, p. 462), cujo exame não figurou no objeto do presente writ. Portanto, a pretensão dos impetrantes de manutenção no exercício do cargo não é viável em sede de mandado de segurança preventivo em face do Governador, do Chefe da Casa Civil e do Secretário de Estado. O efeito almejado somente tem lugar se utilizadas as medidas processuais adequadas de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, de concessão de nova liminar no bojo daquele feito ou de desafio judicial à decisão que recebeu o apelo apenas no efeito devolutivo. (...)" (TJPR, MS 429.469-9, Rel. E. Des. CARLOS HOFFMANN, DJE Nº 7.427, de 13/08/2007 - destacado). Como visto, o panorama que já se antevia naquele feito se consolidou com o ato ora objurgado, porque amparado em decisão judicial, entretanto o caminho procedimental a ser seguido, para enfrentá-lo, é diverso, conforme bem lecionou o E. Des. CARLOS HOFFMANN. III- Assim sendo, com espeque no art. 8º, da Lei nº 1.533/1951, indefiro desde logo a petição inicial, extinguindo, via de consequência, a presente ação mandamental, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do "CPC". IV- Intime-se. V- Oportunamente, archive-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

**Divisão do Órgão Especial Emitido em 04/12/2007**  
**Seção de Registro e Publicação**

**Relação No. 2007.10841**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson Wagner Marconi	003	0374725-5
Eduardo Marcelo Pinotti	004	0433803-0
Eroulths Cortiano Junior	002	0431624-1
Evandro Cesar Mello de Oliveira	004	0433803-0
Fernando Borges Mânica	003	0374725-5

Guilherme Daloce Castanho	002	0431624-1
Helder Masquete Calixti	004	0433803-0
Jefferson Isaac João Scheer	002	0431624-1
	003	0374725-5
Jozelia Nogueira Broliani	002	0431624-1
	003	0374725-5
Marco Aurélio Barato	004	0433803-0
Marcos Henrique Mendes Vilela	002	0431624-1
Nilson Roberto Martines Garcia	001	0445141-6
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	004	0433803-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	004	0433803-0

Vista ao(s) Impetrante(s) - para se manifestar, querendo, sobre os documentos juntados pela autoridade coatora (fls.80/99) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0445141-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/224804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00000001 Edital. Impetrante: Nilson Roberto Martines Garcia. Advogado: Nilson Roberto Martines Garcia. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Des. Clayton Camargo. Motivo: para se manifestar, querendo, sobre os documentos juntados pela autoridade coatora (fls.80/99)

Vista ao(s) Litisconsorte(s) - em cumprimento ao r. despacho de f.277 - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0431624-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/162262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 794 Decreto. Impetrante: Marlene Rosi Vilela Gonçalves. Advogado: Marcos Henrique Mendes Vilela, Guilherme Daloce Castanho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: em cumprimento ao r. despacho de f.277

Vista ao Estado do Paraná - para se manifestar sobre petição de fls. 204/206 e documentos de fls. 207 - Prazo : 5 dias

0003 . Processo/Prot: 0374725-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/179119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00000029 Ofício. Impetrante: Antônio de Oliveira, Francisco Damásio de Paula, Silvana Machado Romano, Sueli Aparecida Machado Passos, Waldique Bispo Pereira Júnior. Advogado: Anderson Wagner Marconi. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Município de Maria Helena. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Des. Mário Rau. Motivo: para se manifestar sobre petição de fls. 204/206 e documentos de fls. 207

Vista ao Estado do Paraná - para se manifestar acerca do pedido de fls. 238/240 - Prazo : 5 dias

0004 . Processo/Prot: 0433803-0 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/174580. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000554 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marco Aurélio Barato. Interessado: Mauro Nicastro. Advogado: Helder Masquete Calixti, Evandro Cesar Mello de Oliveira, Eduardo Marcelo Pinotti. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Motivo: para se manifestar acerca do pedido de fls. 238/240

## Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

**Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais**  
**CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA**

**Relação Nº : 101/2007**

**Relação de Publicação**

001 2005.0000286-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....:ARLETE REGINA SHUARCA  
ADVOGADO.....:IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado Nº. 2005.000286-3/0 oriundo do 4º Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba.Recorrente : Arlete Regina Shuarca.Recorrido : Brasil Telecom S/A.Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko.EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior

Tribunal de Justiça, no REspS 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovisionamento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

002 2005.0000292-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....:LOURIVAL POPOWSKI PASZKO  
ADVOGADO.....:IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2005.0000292-7/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

003 2005.0000302-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....:ROSANA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO  
ADVOGADO.....:IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2005.000302-9 oriundo do 4º Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba.Recorrente : Rosana da Conceição Ribeiro.Recorrido : Brasil Telecom S/A.Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko.EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REspS 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovisionamento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions



Zainko Juiz Relator

004 2005.0000500-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....: GERSON RICARDO RAMOS  
ADVOGADO.....: IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2005.000500-50 oriundo do 4º Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba.Recorrente : Gerson Ricardo Ramos.Recorrido : Brasil Telecom S/A.Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko.EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SIT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovidimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressaltando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

005 2006.0003540-1/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
AGRAVADO.....: VERA ARAUJO DE SOUZA  
ADVOGADO.....: INDIANARA ALVES DE QUADROS  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

006 2006.0003653-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Maringá  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO.....: EGIDIO CORNELIO DOS REIS  
ADVOGADO.....: ANGELICA KOYAMA TANAKA  
CLAITON LUIS BORK  
GLAUCO HUMBERTO BORK  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

007 2006.0004245-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
AGRAVADO.....: ISABEL IRENE WEIRICH  
ADVOGADO.....: FABIANA CALDEIRA CARBONI  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 27 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

008 2006.0004423-4/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
AGRAVADO.....: MARLENE RAMOS CARVALHO  
ADVOGADO.....: REGINA MENSCH  
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA  
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as

nossas homenagens. Curitiba, 28 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

009 2006.0004451-3/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Cambé  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
AGRAVADO.....: FRANCISCA GOMES  
ADVOGADO.....: CLAUDIA REGINA LIMA  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

010 2006.0004465-1/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
AGRAVADO.....: ROSELI SALETE SCHUINGEL  
ADVOGADO.....: MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA  
REGINA MENSCH  
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

011 2006.0004524-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
AGRAVADO.....: LUIS HENRIQUE DE AQUINO MOREIRA  
ADVOGADO.....: EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 27 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

012 2006.0004559-8/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
AGRAVADO.....: MARIA ONIRA PELICER DE MEDEIROS  
ADVOGADO.....: MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA  
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO  
REGINA MENSCH  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

013 2006.0004601-9/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
AGRAVADO.....: DANIEL JACO OENNING  
ADVOGADO.....: INDIANARA ALVES DE QUADROS  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

014 2006.0004623-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
AGRAVADO.....: VERALUCIA RODRIGUES BORBA  
ADVOGADO.....: ALEX DISARZ  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

015 2006.0004657-4/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
AGRAVADO.....: ELIANE MARIA GONÇALVES  
ADVOGADO.....: MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA  
REGINA MENSCH  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso

extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

016 2006.0005201-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Ponta Grossa  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
AGRAVADO.....: EDUARDO DOMINGOS DE SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO.....: MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO  
LEVI MARTINS  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

017 2006.0005222-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....: IVO NEI MIGDALSKI  
ADVOGADO.....: VINYA MARA ANDERES DZIEWIESKI OLIVEIRA  
MAURICIO JOSE MATRAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIRES  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0005222-1/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

018 2006.0005336-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Ivaiporã  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
KARINE PEREIRA  
AGRAVADO.....: MARLENE TOLEDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA COSTA  
FERNANDO JOSE SANTILIO  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

019 2006.0005442-3/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO.....: JESUINO RIBEIRO  
ADVOGADO.....: MARILU CRUZ GARCIA  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

020 2006.0005445-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO.....: LEO CHOMA  
ADVOGADO.....: ADRIANO ANTONIO BERTOLIN  
ALEXANDRE CESAR DA SILVA  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 28 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

021 2006.0005480-3/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Fazenda Rio Grande  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
KARINE PEREIRA  
AGRAVADO.....: MARIA JOAQUINA BRIGMANN FRAGOSO  
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

022 2006.0005513-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO.....: ADILSON OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO.....: DIEGO RIBEIRO DE SOUZA  
GISELE TURSEN DE OLIVEIRA  
CESAR AUGUSTO VIVAN  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

023 2006.0005607-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Medianeira  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
AGRAVADO.....: SERGIO FADANELLI  
ADRIANA MARMENTINI  
ADVOGADO.....: GELSON JOAO SAROLLI  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

024 2006.0005613-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Maringá  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
KARINE PEREIRA  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO.....: JAYME PINTO PORTELLA  
ADVOGADO.....: ANGELICA KOYAMA TANAKA  
CLAITON LUIS BORK  
GLAUCO HUMBERTO BORK  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

025 2006.0005760-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi  
AGRAVANTE.....: A. CARVALHO & BASSI LTDA  
ADVOGADO.....: MARTINS GATI CAMACHO  
ESTER ALVES DE LIMA  
RENATA KIODI FLORENTINO  
AGRAVADO.....: JAVAN RIBEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO.....: MARCOS RIBERTO VOLPATO  
Agravo de Instrumento Cível - STF n. 2006.0005760-1/3Agravante: A. Carvalho & Bassi Ltda.Agravado: Javan Ribeiro de CastroI. Trata-se de agravo de instrumento interposto por A. Carvalho & Bassi Ltda., em face de decisão publicada em 19.10.2007, que negou seguimento a recurso extraordinário em que não foi satisfeito o requisito da demonstração da repercussão geral. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

026 2006.0005852-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
AGRAVADO.....: IRINEU WULCZAK  
ADVOGADO.....: ALEX DISARZ  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

027 2006.0005869-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO.....: CLEUZA BUENO CAMARA  
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo



Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

028 2006.0005909-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:FRANCISCA IZABEL DE JESUS GUIMARÃES  
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0005909-2/0 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

029 2006.0005986-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:NEIDE PRZYBYLSKI  
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0005986-4/0 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

030 2006.0006049-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....: CLARICE DOS SANTOS LEAL  
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado: 2006.006049-5/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

031 2006.0006084-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:GREGORIO GALINDO MARTINS  
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado: 2006.006084-0/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

032 2006.0006117-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
MICHELLY ALBERTI  
RECORRIDO.....: ADEMAR STANGER  
AUGUSTINHO SOUZA DE ALMEIDA  
CLEMENTE PEREIRA DA SILVA  
FRANCISCO TAVARES PEREIRA  
ADVOGADO.....: LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO OLIVI  
MARLEI PEREIRA DOS REIS  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado: 2006.0006117-9/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

033 2006.0006138-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
AGRAVADO.....: ESPOLIO DE CEZAR AUGUSTO PINHEIRO DOS SANTOS  
OLIVIA KUNTZ DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: KELYN CRISTINA TRENTO DE

MOURA  
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO  
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravo: Espólio de cezar Augusto Pinheiro dos Santos e Olivia Kuntz dos Santos)

034 2006.0006155-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
AGRAVADO.....: VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: RUBENS ALEXANDRE DA SILVA  
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravo: Vera Lúcia Alves dos Santos)

035 2006.0006167-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: MICHELLY ALBERTI  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
JOSIANE BORGES  
RECORRIDO.....: LORITO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO.....: ALEX DISARZ  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado: 2006.0006167-3/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

036 2006.0006286-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Guaratuba  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: AFONSO PEDRO FREDERICO LUCINETE DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado: 2006.0006286-3/0 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

037 2006.0006412-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ivaiporã  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: EVALDO CARDOSO MOREIRA  
DIECKSON DE ARAUJO CARNEIRO  
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
RECURSO INOMINADO N.º 2006.0006412-0/0 Superior Tribunal de Justiça, em sessão do dia 24/10/2007, ao julgar o Recurso Especial n.º911.802/RS, decidiu ser legítima a cobrança da tarifa de assinatura básica mensal de telefonia fixa. A Turma

Recursal Única do Paraná rendeu-se ao veredito da Corte Superior e, na sessão do dia 09/11/2007, quando do julgamento do Recurso Inominado n.º2006.0006772-5, por unanimidade de votos, acolheu a tese da legalidade da cobrança da referida tarifa, revogando-se integralmente, por consequência, o Enunciado n.º 32 da Turma. Abaixo, segue a ementa do aludido julgado: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TRU/PR - RI N.º 2006.0006772-5. Relatora Juíza CRISTIANE SANTOS LEITE). Isto posto, com fulcro no art.557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º31 - TRU/PR), DOU PROVIMENTO ao presente recurso, por estar a sentença recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada do STJ e desta Turma Recursal Única. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. P.R.I. Curitiba, 29 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

038 2006.0006472-5/3 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....: SAUDE SERV- PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
ADVOGADO.....: MARILEI LOMBARDI CONTADOR  
RAFAEL COSTA CONTADOR  
WAJH EL MESSANE JUNIOR  
RECORRIDO.....: MARCOS EDUARDO GUILHERME  
ADVOGADO.....: EDIVALDO RODRIGUES  
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Saúde Serv - Produtos e Equipamentos Odontológicos Ltda., em face de acórdãos de fls. 70/75, 85/86 e 95/97, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. II. A verificação da regularidade da decretação da revelia não é passível de análise através da presente via, porque, eventual ofensa à Constituição se daria de forma meramente reflexa ou indireta, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: AGRAVO REGIMENTAL. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. REVELIA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. A questão relativa à decretação de revelia nos juizados especiais cíveis é de âmbito infraconstitucional. Por essa razão, incabível o recurso extraordinário, pois não há ofensa direta à Constituição federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-AgR 563219 / DF - DISTRITO FEDERAL AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 05/12/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma) Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Decretação de revelia. Juizado Especial Cível. 3. Ofensa reflexa. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE-Agr 418749 / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 21/06/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma) A ofensa reflexa ou indireta à Carta não enseja a admissão do recurso extraordinário ante a aplicação do princípio inserido na parte final da Súmula 636 - STF ("Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida"). Neste sentido é pacífica a jurisprudência do Supremo: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. 4. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-Agr 606040 / SP - SÃO PAULO, Órgão Julgador: Segunda Turma, Relator(a): Min. EROS GRAU, DJU 30-03-2007). III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro na Súmula 636, do Supremo Tribunal Federal, porque fundamentado em eventual ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

039 2006.0006484-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....: LUCIA DO ROCIL GOMES XAVIER  
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.0006484-0/0 oriundo do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sarandi. Recorrente : Adelinio Garbúggio. Recorrido : Brasil Telecom S/A. Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko. EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL. I. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de



um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

040 2006.0006507-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:IRANIDES DE LOURDES GONÇALVES  
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.0006507-8/0 oriundo do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sarandi.Recorrente : Iranides de Lourdes Gonçalves.Recorrido : Brasil Telecom S/A.Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko.EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

041 2006.0006560-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:ISAU DA SILVA MOTA  
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado: 2006.0006560-0/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em

voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei nº 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

042 2006.0006599-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:LUZIA MADALENA CAMARA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0006599-0/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

043 2006.0006662-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:JOSE TOMAZ DE CASTRO  
ADVOGADO.....:CLAUDINEI CODONHO  
JANETE CODONHO  
YASMINE FERNANDES  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.0006662-4/0 oriundo do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sarandi.Recorrente : José Tomaz de Castro.Recorrido : Brasil Telecom S/A.Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko.EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial

gratuita.Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

044 2006.0006665-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:NOELI SOUZA VICENTE GODINHO  
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0006665-0/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

045 2006.0006793-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:SANDRA MAITAN REGIS DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: CLAUDINEI CODONHO  
JANETE CODONHO  
YASMINE FERNANDES  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.0006793-9/0 oriundo do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sarandi.Recorrente : Sandra Maitan Regis dos Santos.Recorrido : Brasil Telecom S/A.Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko.EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

046 2006.0006809-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:JOAQUIM BRASILEIRO DA SILVA  
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0006809-1/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve

decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

047 2006.0006820-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:JOAO RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO.....: YASMINE FERNANDES  
CLAUDINEI CODONHO  
JANETE CODONHO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0006820-7/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

048 2006.0006822-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:SANTO ANTONIO REBUSTINI  
ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO

RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado: 2006.0006822-0/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei nº 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

049 2006.0006850-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:DULCELINA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS



ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.0006850-0/0 oriundo do Juízo do Especial Criminal da Comarca de Sarandi.Recorrente : Dulcelina Maria de Oliveira.Recorrido : Brasil Telecom S/A.Relator : Juiz Telmo Zaiões Zainko.EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REspS 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovisionamento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressaldando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaiões Zainko Juiz Relator

050 2006.0006852-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Medianeira  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
JOSIANE BORGES  
MICHELLY ALBERTI  
RECORRIDO.....: ROMEU EISELE  
ADVOGADO.....:JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0006852-3/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

051 2006.0006903-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:IZABEL PANARO CAVICHIOLI  
ADVOGADO.....:ADELINO GARBÜGGIO  
RECORRIDO.....:TIM SUL S/A  
ADVOGADO.....:CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO  
FABIULA SCHMIDT  
DANUSA FELIZ  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0006903-0/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso

manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

052 2006.0006929-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Iretama  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: DAVID CONRADO  
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA  
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado:2006.0006929-3/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressaldando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil. "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

053 2006.0006953-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Iretama  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: DARCI PEREIRA DA FONSECA  
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA  
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0006953-5/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

054 2006.0006958-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:ERONI LIMA FERREIRA  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
CLAITON LUIS BORK  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
BYARA D'TASSIS PIRES  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.6958-4/0 oriundo do 1º Juízo do Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa.Recorrente : Eroni Lima Ferreira.Recorrido : Brasil Telecom S/A.Relator : Juiz Telmo Zaiões Zainko.EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela dou-

trina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REspS 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovisionamento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressaldando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaiões Zainko Juiz Relator

055 2006.0006959-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Iretama  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: ALBINO GONÇALVES  
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA  
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
RECURSO INOMINADO N.º 2006.0006959-6/0 Superior Tribunal de Justiça, em sessão do dia 24/10/2007, ao julgar o Recurso Especial n.º911.802/RS, decidiu ser legítima a cobrança da tarifa de assinatura básica mensal de telefonia fixa.A Turma Recursal Única do Paraná rendeu-se ao veredito da Corte Superior e, na sessão do dia 09/11/2007, quando do julgamento do Recurso Inominado n.º2006.0006772-5, por unanimidade de votos, acolheu a tese da legalidade da cobrança da referida tarifa, revogando-se integralmente, por consequência, o Enunciado n.º 32 da Turma. Abaixo, segue a ementa do aludido julgado:RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.(TRU/PR - RI N.º 2006.0006772-5. Relatora Juíza CRISTIANE SANTOS LEITE).Isto posto, com fulcro no art.557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º31 - TRU/PR), DOU PROVIMENTO ao presente recurso, por estar a sentença recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada do STJ e desta Turma Recursal Única.Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.P.R.I.Curitiba, 29 de novembro de 2007. \_\_\_\_\_HORÁCIO RIBAS TEIXEIRAJuiz Relator

056 2006.0006961-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Iretama  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: EMIDIO GONÇALVES SANTANA  
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA  
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0006961-2/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

057 2006.0006976-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Iretama  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....: ERNA TOLEDO EVANGELISTA  
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA  
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressaldando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

058 2006.0006993-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: RAMILIO SOARES SIQUEIRA  
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0006993-9/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

059 2006.0007001-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: ADEMAR JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTTI  
TATTIANE ABDALLA NEME  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007001-6/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-



Juíza Relatora

060 2006.0007012-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: MARCOS ALTAIR VALIN  
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSI  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007012-9/0/RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

061 2006.0007013-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....:GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)  
ADVOGADO.....:ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK  
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA  
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER  
RECORRIDO.....: RUBEN FLORIAN CHAUVET  
ADVOGADO.....:MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.007013-0/0/RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

062 2006.0007018-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:IZABEL PANARO CAVICHIOLI  
ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO  
RECORRIDO.....: TIM SUL S/A  
ADVOGADO.....:CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO  
FABIULA SCHMIDT  
DANUSA FELIZ  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007018-0/0/RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatí-

cios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

063 2006.0007022-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
SILVIANI IWERSON BARONE  
RECORRIDO.....: HILDA OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSI  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007022-0/0/RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

064 2006.0007034-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
SILVIANI IWERSON BARONE  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: ISaura KRZCOSKI DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSI  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007034-4/0/RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

065 2006.0007035-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
SILVIANI IWERSON BARONE  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: MARIA MATHILDE CARDOSO FORTES  
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSI  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.007035-6/0/RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento

das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

066 2006.0007048-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....:OSVALDECI CAVICHIOLI  
ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO  
RECORRIDO.....: TIM SUL S/A  
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO  
FABIULA SCHMIDT  
DANUSA FELIZ  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado: 2006.007048-2/0/CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

067 2006.0007058-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....:LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA COSTA  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007058-3/0/RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

068 2006.0007067-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:LEDA TONIAL CESCO  
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO GROTT  
PAULO GROTT FILHO  
JOAO MANOEL GROTT  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM  
FELIPE SOARES VARGAS  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIREAS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007067-2/0/RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0,

julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

069 2006.0007085-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....: OSCAR PROCHNER  
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES  
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES  
CLAUDIO CINTO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
BYARA D'TASSIS PIREAS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007085-0/0/RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

070 2006.0007091-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:OLGA CHIPAK MERCADO  
JORGE AUGUSTO IGNÁCIO  
CATHARINA CHEPAK BATISTA  
ADVOGADO.....: JOAO MANOEL GROTT  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIREAS  
FELIPE SOARES VARGAS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007091-4/0/RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

071 2006.0007099-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....: ANDREIA STAVISKI  
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES  
CLAUDIO CINTO  
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
BYARA D'TASSIS PIREAS  
ISABEL APARECIDA HOLM  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.0007099-9/0 oriundo do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Recorrente : Andréia Staviski. Recorrido : Brasil Telecom S/A. Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko.EMENTA:



TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

072 2006.0007105-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:DENIZART CAILLOT SCHROEDER  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
CLAITON LUIS BORK  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
ISABEL APARECIDA HOLM  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.0007105-3/0 oriundo do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa.Recorrente : Denizart Caillot Schoeder.Recorrido : Brasil Telecom S/A.Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko.EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

073 2006.0007131-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:LOURIVAL ALVES FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIRES  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007131-9/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve

decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

074 2006.0007141-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Rio Negro  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIRES  
ISABEL APARECIDA HOLM  
RECORRIDO.....: JOÃO LEONIDES FERNANDES  
ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007141-0/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

075 2006.0007144-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Rio Negro  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIRES  
ISABEL APARECIDA HOLM  
RECORRIDO.....: ENERI FUCHS  
ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007144-5/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

076 2006.0007147-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....: PRIMO GUARNIERI  
ALEX HILGEMBERG  
ADVOGADO.....: JOAO MANOEL GROTT  
PAULO GROTT FILHO  
SAIONARA STADLER DE FREITAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIRES  
ISABEL APARECIDA HOLM  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007147-0/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

077 2006.0007152-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:MARA LUCIA PINTO  
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES  
CLAUDIO CINTO  
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
BYARA D'TASSIS PIRES  
ISABEL APARECIDA HOLM  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.0007152-2/0 oriundo do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa.Recorrente : Mara Lucia Pinto.Recorrido : Brasil Telecom S/A.Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko.EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

078 2006.0007168-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:ANIBIO DE OLIVEIRA LEIRIA  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
ISABEL APARECIDA HOLM  
BYARA D'TASSIS PIRES  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.0007168-4/0 oriundo do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa.Recorrente : Anibio de Oliveira Leiria.Recorrido : Brasil Telecom S/A.Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko.EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro

José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

079 2006.0007228-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:RITA DE CASSIA HANKE  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
BYARA D'TASSIS PIRES  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado:2006.0007228-0/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO.1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

080 2006.0007244-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:SIRLEI COUTO CORDEIRO  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
BYARA D'TASSIS PIRES  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007244-5/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

081 2006.0007245-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:MARCOS ROBERTO TOMAS-SEWSKI  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL



CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIRES  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado: 2006.0007245-7/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO AO presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

082 2006.0007253-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Guaíra  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE  
JOSIANE BORGES  
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
RECORRIDO.....: JOELMA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO.....: CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA  
JULIANA RIGOLON DE MATOS  
GISELE REGINA DA SILVA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado N°. 2006.0007253-4/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

083 2006.0007317-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIK A FERNANDA RAMOS  
RECORRIDO.....: LEACADIA APARECIDA WILEZELEK  
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado: 2006.0007317-8/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão

recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

084 2006.0007334-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Rio Negro  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
ISABEL APARECIDA HOLM  
BYARA D'TASSIS PIRES  
RECORRIDO.....: ANTÔNIO JASTROMBEK  
SOPHIA JASTROMBECK  
TEREZA JASTROMBEK UNGER  
MALVINA SOARES DE CASTRO  
NILTON JOSÉ BOEIRA  
ADVOGADO.....: ANTONIO MARIO KOSCHINSKI  
VERA LÚCIA SEMMER  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
RECURSO INOMINADO N.º 2006.0007334-4/00 Superior Tribunal de Justiça, em sessão do dia 24/10/2007, ao julgar o Recurso Especial n.º911.802/RS, decidi ser legítima a cobrança da tarifa de assinatura básica mensal de telefonia fixa.A Turma Recursal Única do Paraná rendeu-se ao veredito da Corte Superior e, na sessão do dia 09/11/2007, quando do julgamento do Recurso Inominado n.º2006.0006772-5, por unanimidade de votos, acolheu a tese da legalidade da cobrança da referida tarifa, revogando-se integralmente, por consequência, o Enunciado n.º 32 da Turma. Abaixo, segue a ementa do aludido julgado:RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.(TRU/PR - RI N.º 2006.0006772-5. Relatora Juíza CRISTIANE SANTOS LEITE).Isto posto, com fulcro no art.557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º31 - TRU/PR), DOU PROVIMENTO ao presente recurso, por estar a sentença recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada do STJ e desta Turma Recursal Única.Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.P.R.I.Curitiba, 29 de novembro de 2007. \_\_\_\_\_HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

085 2006.0007370-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Rio Negro  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIRES  
ISABEL APARECIDA HOLM  
RECORRIDO.....: WALTER PFEFFER FILHO  
TARCISIO HERZER  
ERMELINO BECKER JUNIOR  
NEIDE ODACILA RUTHES  
SUELI WILLRICH DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ANTONIO MARIO KOSCHINSKI  
VERA LÚCIA SEMMER  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado: 2006.0007370-0/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

086 2006.0007385-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Rio Negro  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
ISABEL APARECIDA HOLM  
BYARA D'TASSIS PIRES  
RECORRIDO.....: JOAO NERI RUMPF  
ADVOGADO.....: PATRICIA MININI WECHINIEWSKY  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
RECURSO INOMINADO N.º 2006.0007385-0/00 Superior Tribunal de Justiça, em sessão do dia 24/10/2007, ao julgar o Recurso Especial n.º911.802/RS, decidi ser legítima a cobrança da tarifa de assinatura básica mensal de telefonia fixa.A Turma

Recursal Única do Paraná rendeu-se ao veredito da Corte Superior e, na sessão do dia 09/11/2007, quando do julgamento do Recurso Inominado n.º2006.0006772-5, por unanimidade de votos, acolheu a tese da legalidade da cobrança da referida tarifa, revogando-se integralmente, por consequência, o Enunciado n.º 32 da Turma. Abaixo, segue a ementa do aludido julgado:RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.(TRU/PR - RI N.º 2006.0006772-5. Relatora Juíza CRISTIANE SANTOS LEITE).Isto posto, com fulcro no art.557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º31 - TRU/PR), DOU PROVIMENTO ao presente recurso, por estar a sentença recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada do STJ e desta Turma Recursal Única.Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.P.R.I.Curitiba, 29 de novembro de 2007. \_\_\_\_\_HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

087 2006.0007398-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIK A FERNANDA RAMOS  
RECORRIDO.....: GISELE CRISTINA VIEIRA  
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL  
CLAUDIO CINTO  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado: 2006.0007398-7/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

088 2006.0007431-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIK A FERNANDA RAMOS  
RECORRIDO.....: MONA MARIS ANDRADE  
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL  
CLAUDIO CINTO  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado: 2006.0007431-9/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1º-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

089 2006.0007438-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIK A FERNANDA RAMOS  
RECORRIDO.....: NIUCEIA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL  
CLAUDIO CINTO  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado N°. 2006.007438-1/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

090 2006.0007463-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Guaíra  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE  
JOSIANE BORGES  
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
RECORRIDO.....: JOSIAS CARVALHO MENDONÇA  
ADVOGADO.....: CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA  
JULIANA RIGOLON DE MATOS  
GISELE REGINA DA SILVA  
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
RECURSO INOMINADO N.º 2006.0007463-5/00 Superior Tribunal de Justiça, em sessão do dia 24/10/2007, ao julgar o Recurso Especial n.º911.802/RS, decidi ser legítima a cobrança da tarifa de assinatura básica mensal de telefonia fixa.A Turma Recursal Única do Paraná rendeu-se ao veredito da Corte Superior e, na sessão do dia 09/11/2007, quando do julgamento do Recurso Inominado n.º2006.0006772-5, por unanimidade de votos, acolheu a tese da legalidade da cobrança da referida tarifa, revogando-se integralmente, por consequência, o Enunciado n.º 32 da Turma. Abaixo, segue a ementa do aludido julgado:RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.(TRU/PR - RI N.º 2006.0006772-5. Relatora Juíza CRISTIANE SANTOS LEITE).Isto posto, com fulcro no art.557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º31 - TRU/PR), DOU PROVIMENTO ao presente recurso, por estar a sentença recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada do STJ e desta Turma Recursal Única.Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.P.R.I.Curitiba, 29 de novembro de 2007. \_\_\_\_\_HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

091 2006.0007471-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: APHLA ALBERTH FERREIRA LA-MEIRA JUNIOR  
ADVOGADO.....: ANTONIO FERREIRA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado N°. 2006.0007471-2/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora



092 2006.0007477-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:EUCLIDES DE OLIVEIRA CABRAL  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007477-3/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

093 2006.0007481-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:JOAO ALFREDO COELHO  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007481-3/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

094 2006.0007491-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:NILMARA APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007491-4/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

JE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

095 2006.0007545-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:EDSON LUIZ TIEPERMANN  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007545-7/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

096 2006.0007583-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....: EDGAR ROSAS  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007583-7/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

097 2006.0007586-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:HERMANCIA MARTINS DE ANDRADE  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.0007586-2/0 oriundo do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Recorrente: Hermancia Martins de Andrade. Recorrido: Brasil Telecom S/A. Relator: Juiz Telmo Zaións Zainko. EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no

REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaións Zainko Juiz Relator

098 2006.0007589-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....: GELSON ALMEIDA  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007589-8/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

099 2006.0007593-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:LUCIANE APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007593-8/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

100 2006.0007594-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:MARIA PLACIDINA RODRIGUES  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA  
recurso inominado: 2006.007594-0/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art. 12 da Lei nº 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORACIO RIBAS TEIXEIRA Relator

101 2006.0007597-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:LUIZ ANTONIO CARVALHO  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.7597-5/0 oriundo do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Recorrente: Luiz Antonio Carvalho. Recorrido: Brasil Telecom S/A. Relator: Juiz Telmo Zaións Zainko. EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaións Zainko Juiz Relator

102 2006.0007609-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....:CARLOS GOMES DE ARAUJO  
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
ISABEL APARECIDA HOLM  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2006.0007609-0/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0,



julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

103 2006.0007615-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....: JOSE FERREIRA  
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
BYARAD'TASSIS PIREZ  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado nº. 2006.0007615-4/0 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

104 2006.0007630-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....: JOSE ERNESTO LEITE FERREIRA  
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
BYARA D'TASSIS PIREZ  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado nº. 2006.0007630-7/0 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

105 2006.0007675-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....: FRANCISCO CARLOS FERNANDES  
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES  
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES  
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIREZ  
ISABEL APARECIDA HOLM  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.0007675-0/0 oriundo do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta

Grossa. Recorrente : Francisco Carlos Fernandes. Recorrido : Brasil Telecom S/A. Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko. EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SIT E DESTA TURMA RECURSAL. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

106 2006.0007678-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....: JOSE RICARDO DE CAMARGO  
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
BYARA D'TASSIS PIREZ  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado nº. 2006.0007678-5/0 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

107 2006.0007681-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....: CECILIA ANA SZCZEPANSKI  
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES  
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES  
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
BYARA D'TASSIS PIREZ  
ISABEL APARECIDA HOLM  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.0007681-3/0 oriundo do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Recorrente : Cecília Ana Szczepanski. Recorrido : Brasil Telecom S/A. Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko. EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SIT E DESTA TURMA RECURSAL. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma

tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma do art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

108 2006.0007725-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....: WALTER LIPPEL JUNIOR  
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL  
CLAITON LUIS BORK  
MELISSA NASCIMENTO RIBAS  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS  
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
ISABEL APARECIDA HOLM  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado nº. 2006.0007725-5/0 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

109 2006.0007768-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: DANIEL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: BRASILEL MICHELON DO VALLE  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
MICHELLE ALBERTI  
RECORRIDO.....: DEOCLESIO FEIJÓ DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: RICARDO ZAMPIER  
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR  
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado nº. 2006.0007768-4/0 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

110 2006.0007779-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: DANIEL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE

ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
MICHELLE ALBERTI  
RECORRIDO.....: MARIA JULIA BERRIEL SOARES RUIZ  
ADVOGADO.....: ANA PAULA GARCIA MARCHANTE  
CARLOS HENRIQUE ROCHA  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado nº. 2006.0007779-7/0 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

111 2006.0007786-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Ponta Grossa  
RECORRENTE.....: ALMERINDA DOS SANTOS BECKER  
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES  
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES  
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
FELIPE SOARES VARGAS  
BYARAD'TASSIS PIREZ  
ISABEL APARECIDA HOLM  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.0007786-2/0 oriundo do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Recorrente : Almerinda dos Santos Becker. Recorrido : Brasil Telecom S/A. Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko. EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SIT E DESTA TURMA RECURSAL. 1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Voto. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO. Do exposto, na forma dos art. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita. Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

112 2006.0007933-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....: GENY DORIGAN SARTORIO  
ADVOGADO.....: SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO  
NAVARRETE  
MARCOS RIBEIRO VOLPATO  
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
Recurso de Inominado nº. 2006.0007933-2/0 oriundo do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sarandi. Recorrente : Geny Dorigan Sartorio. Recorrido : Brasil Telecom S/A. Relator : Juiz Telmo Zaions Zainko. EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA -



DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma dos arts. 557 e 557, § 1º, ambos do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar provimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De consequência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressaldando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 30 de Novembro de 2007. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

113 2007.0003077-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Guarapuava RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: LARISSA RIBEIRO GIROLDI FELIPE SOARES VARGAS RECORRIDO.....: DIVANICE MARIA GUIMARÃES ROCHA ADVOGADO.....: SERGIO ROBERTO LOSSO JOSE LOSSO FILHO JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE recurso nominado Nº. 2007.0003077-2/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurgiu-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

114 2007.0003143-2/3 - Recurso Especial Cível COMARCA.....: Curitiba RECORRENTE.....:JOAO ALGACIR MOURA ROCHA ADVOGADO.....: AMARILDO LUCIMAR LOPES RECORRIDO.....: BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO.....: FABRICIO ZILOTTI IRINA MOREIRA DA FONSECA MARCIO ANTONIO SASSO RECORRIDO.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO.....: ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI DOUGLAS DOS SANTOS JOSE IVERSON NOGOZEKI Informado com o V. Acórdão de fls. 97-100, JOÃO ALGACIR MOURA ROCHA interpôs o presente recurso especial (fls. 118-125), com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c" do permissivo constitucional. Em que pese as razões aduzidas pela recorrente, inviável o prosseguimento do presente recurso especial. Isso porque, nos termos da Súmula 203 do Superior Tribunal de Justiça, "não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgãos de segundo grau dos Juizados Especiais". Face ao exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.Publique-se e intimem-se.Curitiba, 27/11/2007. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Presidente da Turma Recursal Única

115 2007.0004523-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE

RECORRIDO.....: JAIR MARTELLO ADVOGADO.....: ANA PAULA GARCIA MARCHANTE CARLOS HENRIQUE ROCHA ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE recurso nominado Nº. 2007.0004523-0/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurgiu-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

116 2007.0005260-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: São João do Triunfo AGRAVANTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO.....: MARI KAKAWA CARLOS FREIRE FARIA REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA FABRICIO FABIANI PEREIRA AGRAVADO.....: OTAVIO GADONSKI SEBASTIÃO ANGELO DE SANTA CLARA ADVOGADO.....: LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO ROCHA LEVANDOSKI Para o(a)s agravado(a)s apresentar contra-razões em dez (10) dias.

117 2007.0006651-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JAIME OLIVEIRA PENTEADO RAFAEL BARONI RECORRIDO.....: VALDEMIR LAURIANO ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE recurso nominado Nº. 2007.0006651-7/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurgiu-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

118 2007.0008529-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Fazenda Rio Grande RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES RECORRIDO.....: OSMAR SIQUEIRA ADVOGADO.....: AYRTON LOPES DA SILVA DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE recurso nominado Nº. 2007.0008529-7/0RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0,

julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurgiu-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

119 2007.0010295-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Araucária RECORRENTE.....:REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS ADVOGADO.....: HELDER EDUARDO VICENTINI RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO RECORRIDO.....: ROSANA APARECIDA ROSA ADVOGADO.....: MARCIUS FONTOURA LASS PEDRO LILITO FRANCESCHI JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI Recurso nominado.: 2007.0010295-1/0JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIARECORRENTE :Reunidas S/a - transportes coletivosRECORRIDa :ROSANA APARECIDA ROSARELATOR :HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHIRECURSO INOMINADO. PREPARO INCOMPLETO. FALTA DE PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO.1. O preparo do recurso nominado, nos termos do artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. 2. O preparo é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente ou incompleto, a peça recursal não deve ser conhecida.DECISÃO Os documentos acostados às fls.78/84 demonstram que não houve o recolhimento do valor integral referente às custas processuais. O autor deu à causa o valor de R\$5.000,00 (fl. 07).Pelo recorrente não houve o recolhimento de R\$ 16,88 referentes a taxa judiciária.O artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, determina que o preparo do recurso nominado compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. Por sua vez, o artigo 21, da mesma Resolução, alterado pela de n.º 02/2006, estabelece:"Art.21 - Os recursos, extuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção."§1º - O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. "§2º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente."Ante a falta do recolhimento do valor completo, o que impossibilita o reconhecimento do preparo integral, o recurso deve ser considerado deserto.Pelo exposto não conheço do recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, com base no artigo 55, "caput", da lei 9099/95 (ENUNCIADO 122 - FONAJE).Intime-se.Curitiba, 28 de novembro de 2007.Helder Luís Henrique TaguchiRelator

120 2007.0010606-5/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Goioerê EMBARGANTE.....:UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA. ADVOGADO.....: RICARDO KÜHLEIS ADONIS RICARDO SOARES BETINA KIPPER AILSON PEDRO CARPINE JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI embargos de declaração: 2007.0010606-5/1JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊembargante:UNIVERSAL LEAF TABACOS L T D A I N T E R E S S A D O : W A L T E R GLOORRELATOR:HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI-CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Trata-se de embargos de declaração contra decisão monocrática que declarou a deserção por falta de preparo do recurso nominado. 2. Sustenta o embargante seu direito de complementar o valor do preparo, conforme disposição do artigo 511, § 2º, CPC. 3. Não se interpreta o direito em tiras, aos pedaços. Ausência de vício formal ensejador de embargos de declaração. Os embargos de declaração foram apresentados dentro do prazo. Pretende o embargante demonstrar que o acórdão contém erro em julgando, porque não admitiu recurso com preparo insuficiente e não oportunizou sua complementação. É o valor da causa que serve como base para fins de valores de preparo do recurso.É, a ausência de integral recolhimento das custas processuais não é suprível por simples complementação. É preciso deixar assentado que o artigo 511 do Código de Processo Civil não substituiu o artigo 42 da Lei nº9.099/95. Bem se vê que as normas do artigo 511 do Código de Processo Civil e do artigo 42 da Lei nº9.099/95 co-existem no sistema jurídico em planos diferentes. Merecem lembrança as circunstâncias que ensejaram a nova redação do artigo 511, eliminando a figura da conta e preparo no processo civil tradicional.Distingue-se, portanto, dos moti-

vos criadores da regra procedimental própria do artigo 42 da Lei nº 9.099/95. Por conseguinte, não há razão para aplicação parcial da primeira norma, tão somente na parte que interessa à embargante (parágrafo 2º do artigo 511): prazo de cinco dias para complementação do preparo. A interpretação da lei é sempre interpretação não de uma lei ou de uma norma singular - no presente caso, parte da uma norma - , mas de uma lei ou de uma norma que é considerada em relação à posição que ocupa no todo do ordenamento jurídico. Daí a advertência de Eros Roberto Grau:"Não se interpreta o direito em tiras, aos pedaços.A interpretação de qualquer texto de direito impõe ao intérprete, sempre, em qualquer circunstância, o caminho pelo percurso que se projeta a partir dele - do texto - até a Constituição. Por isso insisto em que um texto de direito isolado, destacado, desprendido do sistema jurídico, não expressa significado normativo algum. As normas - afirma Bobbio - só têm existência em um contexto de normas, isto é, no sistema normativo". (GRAU, Eros Roberto, Ensaio e Discorso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito, 4ª ed., Malheiros, São Paulo, 2006, p. 132)No mais, é reiterada a jurisprudência pela aplicação do § 1, do artigo 42 da Lei nº9.099/95, conforme Enunciado 80 do FONAJE. Neste sentido, é merecedor de menção o estudo de Eduardo Oberg no seguinte trecho:"Portanto, a Lei 9.099/95, como lei processual especial que é, afasta o Código de Processo Civil (CPC), que se utiliza subsidiariamente, sempre que a incidência do Código processual geral afastar a lide dos princípios basilares colocados nos arts. 2º, 5º, e 6º, da Lei 9.099/95. Assim, rechaço a aplicação do CPC quando sua incidência for prolongar a demanda no rito único de conhecimento concentradíssimo posto na Lei dos Juizados, logo, como singelo exemplo, possuindo a lei em pauta sistema recursal próprio, está afastado o sistema recursal colocado no CPC (não há recurso adesivo, não há embargos infringentes, não há ação rescisória, aqui com norma própria no art. 59, da Lei 9.099/95, não há agravo de instrumento ou retido, não se aplica o art. 511, § 2º, do CPC, e assim por diante)". (Os Juizados Especiais Cíveis: Enfrentamentos e a sua Real Efetividade com a Construção da Cidadania, Revista de Direito do Consumidor nº 56, RT, São Paulo, 2005, p. 48 Ademais, já assentou o Supremo Tribunal Federal que decisão neste sentido não contém ofensa à Constituição da República. ACÓRDÃO QUE, À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, SE LIMITOU A DIRIMIR CONTROVÉRSIA ACERCA DA EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO PREPARO PARA A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. Questão eminentemente processual que não enseja apreciação em recurso extraordinário. Ademais, foi conferida à parte agravante prestação jurisdicional adequada, embora em sentido contrário aos seus interesses, não configurando cerceamento de defesa. Agravo desprovido. (STF - AI-AgR 477811 / RJ - 1ª Turma - Rel. Min. Carlos Britto - j. 16.12.2004)Processual civil. Preparo insuficiente do recurso. Controvérsia infraconstitucional. A ofensa à CF, se houvesse, dependeria do prévio exame de normas infraconstitucionais. Regimental não provido. (STF - AI-AgR 400599 / RJ - 2ª Turma - Rel. Min. Nelson Jobim - j. 06.12.2002)Por estes motivos, são rejeitados os embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

121 2007.0010642-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Pato Branco RECORRENTE.....:TEXTIL IRINEU MENEGUEL LTDA ADVOGADO.....: AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO RECORRIDO.....: NEREU XAVIER PALAORO & CIA. LTDA ADVOGADO.....: ARLINDO FERREIRA FREITAS MARCOS DULCIR MOZZER FIM JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI Recurso nominado.: 2007.0010642-1/0JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Da comarca de pato brancoRECORRENTE :textil irineu meneghel ltda.RECORRIDO :NEREU XAVIER PALAORO & CIA. LTDA.RELATOR :HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHICÍVEL. RECURSO INOMINADO. PREPARO EFETUADO APÓS AS 48 HORAS CONTADAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRAZO CONTADO MINUTO A MINUTO. DESERÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO.1. O preparo do recurso deve ser feito no prazo máximo de 48 horas após a interposição, independentemente de intimação, conforme preceitua o artigo 42, § 1º, da lei n.º 9.099/95. 2. O preparo é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente ou incompleto, a peça recursal não deve ser conhecida.3. Recurso nominado interposto em 10 de julho de 2007 às 14h e 41min. - terça-feira (fl.92) e preparo efetuado em 12 de julho de 2007 às 16h e 20min. - quinta-feira (fl.102). RELATÓRIO E DECISÃO preparo do recurso deve ser feito no prazo máximo de 48 horas após a interposição, independente de intimação. E, se considera efetuado o preparo apenas quando é dado conhecimento no processo de sua realização (Enunciado 80 do FONAJE). No presente caso, a realização do preparo excedeu o prazo previsto em lei.Isto pois, o artigo 21, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná , alterado pela de n.º 02/2006, estabelece:"Art.21 - Os recursos, extuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção."§1º - O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. "§2º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente."(grifo não original)Assim, verifica-se que o presente recurso, embora tempestivo, não obedece à regra legal, pois, o Recurso nominado foi protocolado em 10 de julho de 2007, às 14h e 41min. - terça-feira (fl.92) e o preparo foi realizado em 12 de julho de 2007 às 16h e 20min. -



quinta-feira (fl.102). Logo, como o prazo é contado em horas (e não em dias), para a recorrente ocorreu a preclusão temporal, de maneira que o prazo final para comprovar o pagamento das custas se deu no dia 12 de julho de 2007 às 14h e 41 min. Deserto o recurso, impõe-se o seu não-conhecimento. Diante da intempetividade do preparo, o recurso deve ser considerado deserto, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação (ENUNCIADO 122 - FONAJE). Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

122 2007.0011046-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Altônia  
RECORRENTE.....: ELZA DA SILVA NOVAK  
ADVOGADO.....: RONALDO CAMILO  
RECORRIDO.....: MILTON NUNHO  
BENEDICTO JUSTINO DE MORAIS  
JOSE ANDRADE DA SILVA  
AGENOR TELES DE ANDRADE  
JOÃO VARAGO  
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

Recurso inominado.: 2007.0011046-8/0 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Da comarca de ALTONIARECORRENTE: ELZA DA SILVA NOVAKRECORRIDO: MILTON NUNHO BENEDICTO JUSTINO DE MORAIS JOSE ANDRADE DA SILVA AGENOR DE ANDRADE JOÃO VARAGORELATOR: HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. PREPARO EFETUADO APÓS AS 48 HORAS CONTADAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRAZO CONTADO MINUTO A MINUTO. DESERÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. 1. O preparo do recurso deve ser feito no prazo máximo de 48 horas após a interposição, independentemente de intimação, conforme preceitua o artigo 42, § 1º, da lei n.º 9.099/95. 2. O preparo é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente ou incompleto, a peça recursal não deve ser conhecida. 3. Recurso inominado interposto em 03 de agosto de 2007 às 10h. - sexta-feira (fl.142) e preparo efetuado em 10 de agosto de 2007 - sexta-feira (fl.151/152). RELATÓRIO E DECISÃO preparo do recurso deve ser feito no prazo máximo de 48 horas após a interposição, independentemente de intimação. E, se considera efetuado o preparo apenas quando é dado conhecimento no processo de sua realização (Enunciado 80 do FONAJE). No presente caso, por entendimento majoritário desta Turma Recursal, tanto a realização do preparo quanto a sua correspondente comprovação excederam o prazo legal. Isto pois, o artigo 21, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, alterado pela de n.º 02/2006, estabelece: "Art. 21 - Os recursos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. "§ 1º - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. "§ 2º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente." (grifo não original) Desta forma, no sistema de prazo fixado em horas, a contagem se dá minuto a minuto, quando se tratar de dia sem expediente, o termo final do prazo será prorrogado até o momento da abertura do expediente do primeiro dia útil e não no final do expediente por se contar minuto a minuto. Assim, verifica-se que o presente recurso, embora tempestivo, não obedece à regra legal, pois, o recurso foi protocolado no dia 03 de agosto de 2007 às 10h. - sexta-feira (fl.142) e preparo efetuado em 10 de agosto de 2007 - sexta-feira (fl.151/152). Logo, por prevalecer o entendimento majoritário desta Turma Recursal de que o prazo em horas é contado minuto a minuto e não se suspende nem se interrompe nos sábados, domingos ou feriados, para o recorrente ocorreu a preclusão temporal, de maneira que o prazo final para comprovar o pagamento das custas se deu na segunda-feira na primeira hora do expediente. Deserto o recurso, impõe-se o seu não-conhecimento. Diante da intempetividade do preparo, o recurso deve ser considerado deserto, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 127,27. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

123 2007.0011257-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Paranaguá  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....: VALÉRIA MIRIAM FREZZATTI  
ADVOGADO.....: ENÉAS LOPES CORRÊA  
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

Recurso n. 2007.11257-0/0 Trata-se de recurso inominado interposto por Brasil Telecom S/A. Na véspera do julgamento do recurso a recorrente requereu a desistência e o levantamento das custas. A Lei 9.099/95, em seu artigo 55, nada dispõe a respeito do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nos casos de desistência do recurso. Incide nesta lacuna o princípio da causalidade, vez que se processou o recurso, houve a remessa a Turma Recursal Única, e só após a preparação para o julgamento e a inclusão em pauta, veio o pedido de desistência. Este é o meu entendimento, que já foi expressado em caso análogo (Recurso 2007.0006840-4). Pelo exposto, homologo o referido pedido, para imediata remessa do processo ao Juízo de origem, com a condenação da recorrente desistente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

124 2007.0011285-0/0 - Recurso Inominado

COMARCA.....: Apucarana  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....: EMILIA LEBRE DOS SANTOS JOAQUIM

ADVOGADO.....: ITAMAR STRUMIELO DINIZ  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2007.0011285-0/0 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

125 2007.0011850-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA  
ADVOGADO.....: ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK  
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER  
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA  
RECORRIDO.....: CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO  
ADVOGADO.....: CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO

JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2007.0011850-8/0 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

126 2007.0011858-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Rio Branco do Sul  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA

RECORRIDO.....: ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA TENCZUK  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
recurso inominado Nº. 2007.0011858-2/0 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, nego seguimento ao presente recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre

o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite-Juíza Relatora

127 2007.0012259-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Paranaguá  
RECORRENTE.....: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A  
ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

RAFAEL FURTADO MADI  
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI  
RECORRIDO.....: ÉDEM VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO.....: WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
Recurso Inominado n.º. 2007.0012259-3/0 oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá. Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A Recorrido: Édem Vicente da Silva Relatora: Juíza Cristiane Santos Leite Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado n.º. 2007.0012259-3/0 oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá. I. Édem Vicente da Silva ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais em face de Gol Transportes Aéreos S/A, onde alega prestação de serviço de maneira inadequada pela requerida, uma vez que o voo que estava marcado para o dia 24/02/2006, decolou apenas no dia 26/02/2006, gerando prejuízos e transtornos à parte requerente, que juntamente com seus dois filhos almejava a volta para casa. A sentença de fls. 82/89, proferida pelo Juiz de Direito, Dr. Walter Ligeiri Júnior, julgou procedente o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento da quantia de R\$2.500,00 a título de indenização por danos morais e R\$121,31 pelos danos materiais. Irresignada, a requerida interpôs o presente recurso inominado (fls. 91/99), onde alega, em síntese, o seguinte: a) que no caso em tela condições meteorológicas adversas fizeram com que a aeronave ficasse impossibilitada de decolar; b) que o motivo de força maior se assemelha à culpa de terceiro, configurando uma das causas excludentes da responsabilidade civil; c) a requerida disponibilizou acomodação e alimentação aos seus clientes, tomando todas as providências cabíveis para que seus passageiros não tivessem danos de qualquer natureza; d) não há nos autos nada capaz de gerar danos de ordens moral à recorrida, tendo em vista que os fatos expostos não ultrapassaram o patamar de mero dissabor e e) que a condenação imposta foge por completo do bom senso, comedimento, e, sobretudo à indispensável proporcionalidade entre a suposta infração cometida e sua reparação. Apresentadas contra-razões às fls. 131/137. É esse o breve relatório. II. Passo ao voto. Inicialmente, insta salientar que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, na obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", senão vejamos: "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício." (sublinhei) Nestes termos, urge destacar que muito embora tenha o recurso sido interposto no prazo legal, inadmissível é o seu processamento, posto que desvestido de preparo regular. Primeiramente, deve-se registrar que o recurso inominado foi protocolado no dia 21 de setembro de 2007, às 16:12 horas (fls. 91), sendo apresentadas as seguintes guias de recolhimento para comprovação do preparo recursal: R\$ 113,05 (custas), R\$ 25,00 (Funrejus), R\$ 8,50 (porte de remessa), R\$ 8,50 (porte de retorno). Em 25 de setembro de 2007 (segunda-feira), às 15:19 horas, foi protocolada petição para juntada de guias de complementação das custas judiciais no valor de R\$ 191,45 e de R\$ 1,00. Ora, como é sabido, o comprovante de preparo recursal deve ocorrer no prazo de 48 horas, a contar da interposição do recurso, independentemente de intimação. Pois bem. No presente caso, o recurso inominado deve ser considerado deserto. Isso porque quando da interposição do recurso foi recolhido valor a menor das custas processuais, posto que, consoante valor atribuído à causa, a quantia a ser depositada era de R\$ 304,50 e não de R\$ 113,05. Além do mais, não houve recolhimento da taxa judiciária no valor de R\$ 16,30. Salienta-se que as guias de complementação das custas processuais não podem ser aceitas posto que protocoladas fora do prazo de 48 horas. Com efeito, verificado que o preparo recursal estava incompleto, poderia haver sua complementação, mas dentro do prazo legal. Como o prazo encerraria no final de semana, consoante entendimento desta Turma Recursal, este se prorrogaria para a primeira hora do primeiro dia útil, ou seja, na primeira hora do dia 25/09/2007. Como o protocolo de comprovação da complementação das custas ocorreu somente às 15:19, conclui-se que foi intempestivo. Sobre este tema, observe-se o Enunciado nº 80 do FONAJE, que é praticamente repetido no art. 21, § 1º, da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, que estabelece que: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95)". (sublinhei) Não se pode dizer que o equívoco somente ocorreu porque a Secretaria informou erroneamente o valor a ser pago a título de preparo recursal, vez que, consoante dispõe o art. 21, § 2º, da resolução mencionada, a responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como a sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente. Ademais, após a publicação da Resolução mencionada, a qual regulamentou as custas processuais e recursais exigíveis no âmbito dos Juizados Especiais, torna-se incabível a alegação de desconhecimento dos valores a serem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo, a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei

nº 9.099/95. Tendo restado evidenciado, portanto, que o preparo foi efetuado de forma insuficiente, tendo o recorrente deixado de recolher um valor considerável, deve o presente recurso ser considerado deserto. III. Do dispositivo Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO e NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso inominado, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, devendo a recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Cristiane Santos Leite Juíza de Direito

128 2007.0012279-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Paranaguá  
RECORRENTE.....: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A  
ADVOGADO.....: RAFAEL FURTADO MADI  
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA  
ALBERTO SILVA GOMES  
RECORRIDO.....: ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
Recurso Inominado n.º. 2007.0012279-5/0 oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá. Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A Recorrido: Antonio Gustavo Sampaio de Oliveira Filho Relatora: Juíza Cristiane Santos Leite Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado n.º. 2007.0012279-5/0 oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá. I. Antonio Gustavo Sampaio de Oliveira Filho ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais em face de Gol Transportes Aéreos S/A, onde alega prestação de serviço de maneira inadequada pela requerida, uma vez que o voo que estava marcado para o dia 24/02/2006, decolou apenas no dia 26/02/2006, gerando prejuízos e transtornos à parte requerente. A sentença de fls. 75/82, proferida pelo Juiz de Direito, Dr. Walter Ligeiri Júnior, julgou procedente o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento da quantia de R\$2.500,00 a título de indenização por danos morais. Irresignada, a requerida interpôs o presente recurso inominado (fls. 85/92), onde alega, em síntese, o seguinte: a) que no caso em tela condições meteorológicas adversas fizeram com que a aeronave ficasse impossibilitada de decolar; b) que o motivo de força maior se assemelha à culpa de terceiro, configurando uma das causas excludentes da responsabilidade civil; c) a requerida disponibilizou acomodação e alimentação aos seus clientes, tomando todas as providências cabíveis para que seus passageiros não tivessem danos de qualquer natureza; d) não há nos autos nada capaz de gerar danos de ordens moral à recorrida, tendo em vista que os fatos expostos não ultrapassaram o patamar de mero dissabor e e) que a condenação imposta foge por completo do bom senso, comedimento, e, sobretudo à indispensável proporcionalidade entre a suposta infração cometida e sua reparação. Apresentadas contra-razões às fls. 119/124. É esse o breve relatório. II. Passo ao voto. Inicialmente, insta salientar que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, na obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", senão vejamos: "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício." (sublinhei) Nestes termos, urge destacar que muito embora tenha o recurso sido interposto no prazo legal, inadmissível é o seu processamento, posto que desvestido de preparo regular. Primeiramente, deve-se registrar que o recurso inominado foi protocolado no dia 21 de setembro de 2007, às 16:21 horas (fls. 85), quinta-feira. Entretanto, o preparo recursal somente foi comprovado, através da petição protocolada no dia 25 de setembro de 2007, às 15:19 horas (segunda-feira). Ora, como é sabido, o comprovante de preparo recursal deve ocorrer no prazo de 48 horas, a contar da interposição do recurso, independentemente de intimação. Pois bem. No presente caso, o recurso inominado deve ser considerado deserto. Isso porque a comprovação do preparo recursal somente ocorreu após o prazo de 48 horas. Este prazo conta-se minuto a minuto, encerrando, no presente caso, no dia 23/09/2007 às 16:21 (sábado), prorrogando-se, pois, para o primeiro dia útil (segunda-feira), mas, consoante entendimento desta Turma Recursal, na primeira hora. Como somente foi protocolada a petição às 15:19, deve ser considerada intempestiva. Sobre este tema, observe-se o Enunciado nº 80 do FONAJE, que é praticamente repetido no art. 21, § 1º, da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, que estabelece que: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95)". (sublinhei) Não se pode dizer que o equívoco somente ocorreu porque a Secretaria informou erroneamente o valor a ser pago a título de preparo recursal, vez que, consoante dispõe o art. 21, § 2º, da resolução mencionada, a responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como a sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente. Ademais, após a publicação da Resolução mencionada, a qual regulamentou as custas processuais e recursais exigíveis no âmbito dos Juizados Especiais, torna-se incabível a alegação de desconhecimento dos valores a serem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo, a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei







irreparável para a parte. RISCO DE DANO IRREPARÁVEL: Considerando que esta Turma Recursal, em julgamento realizado na Sessão do dia 09/11/07 (Recurso Inominado n.º 2006.6772-5/0) decidiu, por unanimidade de votos, pela legalidade da cobrança da assinatura básica mensal, tem-se como evidente que ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida. DISPOSITIVO: Isto posto, a cautela recomenda seja deferida a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante nos autos n.º 169/2005, em trâmite no Juizado Especial de Cambará. INFORMAÇÕES DO IMPETRADO: Oficie-se ao Impetrado informando sobre o teor desta decisão. Desnecessário que preste informações. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

137 2007.0012734-2/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Cambará IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB INTERESSADO.....: SERGIO FANTINELLI ADVOGADO.....: MARISILVIA APARECIDA FONSECA RODRIGO FAEDA DARIVA MARIANGELA FONSECA JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0012734-2/0 IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A IMPETRADO: JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ RELATOR: JUIZ ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Vistos, etc. Pretende a impetrante a concessão de liminar, para o fim de ver reformada a decisão da autoridade judicial reputada coatora, a qual negou o recebimento do recurso inominado sob efeito suspensivo, em processo que se discute a declaração de inexigibilidade da assinatura básica e repetição de indébito. DECIDOO art. 43 da Lei n.º 9.099/95, assim estabelece: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Assim, considerando a controvérsia gerada em torno da assinatura básica de telefonia, assiste razão à Impetrante ao asseverar que em caso de se firmar o entendimento jurisprudencial no sentido da legalidade da tarifa, ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante, devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida. DISPOSITIVO Neste diapasão, defiro a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante nos autos n.º 360/2005, em trâmite no Juizado Especial de Cambará. Oficie-se a autoridade coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer do Agente do Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Juiz Relator

138 2007.0012735-4/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Cambará IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB INTERESSADO.....: LUCIA HELENA CHUEIRI MICHE-LATO ADVOGADO.....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA Pretende a impetrante a concessão de liminar para afastar a decisão judicial que negou o recebimento do recurso em seu efeito suspensivo, conforme pleiteado nas razões. Decido. O pedido de liminar deve ser deferido, posto que o art. 43 da Lei n.º 9.099/95 determina que o juiz pode dar efeito suspensivo ao recurso inominado para evitar dano irreparável para a parte. Assim, considerando que esta Turma Recursal, em julgamento realizado na Sessão do dia 09/11/07 (Recurso Inominado n.º 2006.6772-5/0) decidiu, por unanimidade de votos, pela legalidade da cobrança da assinatura básica mensal, tem-se como evidente que ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida. Isto posto, a cautela recomenda seja deferida a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante. Oficie-se ao Impetrado informando sobre o teor desta decisão. Desnecessário que preste informações. Após, abra-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa Juiz Relator

139 2007.0012737-8/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Cambará IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES

SANDRA REGINA RODRIGUES IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB INTERESSADO.....: ELIANE NUNES DA CRUZ CASINI ADVOGADO.....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA Pretende a impetrante a concessão de liminar para afastar a decisão judicial que negou o recebimento do recurso em seu efeito suspensivo, conforme pleiteado nas razões. Decido. O pedido de liminar deve ser deferido, posto que o art. 43 da Lei n.º 9.099/95 determina que o juiz pode dar efeito suspensivo ao recurso inominado para evitar dano irreparável para a parte. Assim, considerando que esta Turma Recursal, em julgamento realizado na Sessão do dia 09/11/07 (Recurso Inominado n.º 2006.6772-5/0) decidiu, por unanimidade de votos, pela legalidade da cobrança da assinatura básica mensal, tem-se como evidente que ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida. Isto posto, a cautela recomenda seja deferida a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante. Oficie-se ao Impetrado informando sobre o teor desta decisão. Desnecessário que preste informações. Após, abra-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa Juiz Relator

140 2007.0012740-6/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Cambará IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB INTERESSADO.....: WILSON RODRIGUES DE AGUIAR ADVOGADO.....: JEAN CARLOS STORER LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR LEILA MATTAR OLIVATO JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0012740-6/0 IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A IMPETRADO: JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ RELATOR: JUIZ ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Vistos, etc. Pretende a impetrante a concessão de liminar, para o fim de ver reformada a decisão da autoridade judicial reputada coatora, a qual negou o recebimento do recurso inominado sob efeito suspensivo, em processo que se discute a declaração de inexigibilidade da assinatura básica e repetição de indébito. DECIDOO art. 43 da Lei n.º 9.099/95, assim estabelece: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Assim, considerando a controvérsia gerada em torno da assinatura básica de telefonia, assiste razão à Impetrante ao asseverar que em caso de se firmar o entendimento jurisprudencial no sentido da legalidade da tarifa, ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante, devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida. DISPOSITIVO Neste diapasão, defiro a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante nos autos n.º 388/2004, em trâmite no Juizado Especial de Cambará. Oficie-se a autoridade coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer do Agente do Ministério Público. Intime-se também o subscritor do pedido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove sua representação, sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei n.º 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Juiz Relator

141 2007.0012742-0/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Cambará IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB INTERESSADO.....: RAIMUNDO RUBENS DOMINGUES ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR JEAN CARLOS STORER LEILA MATTAR OLIVATO JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA Pretende a impetrante a concessão de liminar para afastar a decisão judicial que negou o recebimento do recurso em seu efeito suspensivo, conforme pleiteado nas razões. Decido. O pedido de liminar deve ser deferido, posto que o art. 43 da Lei n.º 9.099/95 determina que o juiz pode dar efeito suspensivo ao recurso inominado para evitar dano irreparável para a parte. Assim, considerando que esta Turma Recursal, em julgamento realizado na Sessão do dia 09/11/07 (Recurso Inominado n.º 2006.6772-5/0) decidiu, por unanimidade de votos, pela legalidade da cobrança da assinatura básica mensal, tem-se como evidente que ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida. Isto posto, a cautela recomenda seja deferida a liminar pretendida neste mandamus para o fim

de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante. Oficie-se ao Impetrado informando sobre o teor desta decisão. Desnecessário que preste informações. Após, abra-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa Juiz Relator

142 2007.0012747-9/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Cambará IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB INTERESSADO.....: NAIR CHENARDI MARTINELLO ADVOGADO.....: JEAN CARLOS STORER LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR LEILA MATTAR OLIVATO JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0012747-9/0 IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A IMPETRADO: JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ RELATOR: JUIZ ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Vistos, etc. Pretende a impetrante a concessão de liminar, para o fim de ver reformada a decisão da autoridade judicial reputada coatora, a qual negou o recebimento do recurso inominado sob efeito suspensivo, em processo que se discute a declaração de inexigibilidade da assinatura básica e repetição de indébito. DECIDOO art. 43 da Lei n.º 9.099/95, assim estabelece: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Assim, considerando a controvérsia gerada em torno da assinatura básica de telefonia, assiste razão à Impetrante ao asseverar que em caso de se firmar o entendimento jurisprudencial no sentido da legalidade da tarifa, ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante, devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida. DISPOSITIVO Neste diapasão, defiro a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante nos autos n.º 384/2004, em trâmite no Juizado Especial de Cambará. Oficie-se a autoridade coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer do Agente do Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Juiz Relator

143 2007.0012748-0/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Cambará IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB INTERESSADO.....: BORTOLO ANTONIO CORTEZ ADVOGADO.....: JEAN CARLOS STORER LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR LEILA MATTAR OLIVATO JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0012748-0/0 IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A IMPETRADO: JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ RELATOR: JUIZ ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Vistos, etc. Pretende a impetrante a concessão de liminar, para o fim de ver reformada a decisão da autoridade judicial reputada coatora, a qual negou o recebimento do recurso inominado sob efeito suspensivo, em processo que se discute a declaração de inexigibilidade da assinatura básica e repetição de indébito. DECIDOO art. 43 da Lei n.º 9.099/95, assim estabelece: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Assim, considerando a controvérsia gerada em torno da assinatura básica de telefonia, assiste razão à Impetrante ao asseverar que em caso de se firmar o entendimento jurisprudencial no sentido da legalidade da tarifa, ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante, devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida. DISPOSITIVO Neste diapasão, defiro a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante nos autos n.º 350/2004, em trâmite no Juizado Especial de Cambará. Oficie-se a autoridade coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer do Agente do Ministério Público. Intime-se também o subscritor do pedido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove sua representação, sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei n.º 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Juiz Relator

144 2007.0012751-9/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Cambará IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB INTERESSADO.....: CARLOS MARTINS DOS SANTOS ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

JEAN CARLOS STORER LEILA MATTAR OLIVATO JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0012751-9/0 IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A IMPETRADO: JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ RELATOR: JUIZ ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Vistos, etc. Pretende a impetrante a concessão de liminar, para o fim de ver reformada a decisão da autoridade judicial reputada coatora, a qual negou o recebimento do recurso inominado sob efeito suspensivo, em processo que se discute a declaração de inexigibilidade da assinatura básica e repetição de indébito. DECIDOO art. 43 da Lei n.º 9.099/95, assim estabelece: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Assim, considerando a controvérsia gerada em torno da assinatura básica de telefonia, assiste razão à Impetrante ao asseverar que em caso de se firmar o entendimento jurisprudencial no sentido da legalidade da tarifa, ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante, devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida. DISPOSITIVO Neste diapasão, defiro a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante nos autos n.º 68/2005, em trâmite no Juizado Especial de Cambará. Oficie-se a autoridade coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer do Agente do Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Juiz Relator

145 2007.0012752-0/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Cambará IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB INTERESSADO.....: SUELI APARECIDA SOUZA ORLANDINI ADVOGADO.....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA Pretende a impetrante a concessão de liminar para afastar a decisão judicial que negou o recebimento do recurso em seu efeito suspensivo, conforme pleiteado nas razões. Decido. O pedido de liminar deve ser deferido, posto que o art. 43 da Lei n.º 9.099/95 determina que o juiz pode dar efeito suspensivo ao recurso inominado para evitar dano irreparável para a parte. Assim, considerando que esta Turma Recursal, em julgamento realizado na Sessão do dia 09/11/07 (Recurso Inominado n.º 2006.6772-5/0) decidiu, por unanimidade de votos, pela legalidade da cobrança da assinatura básica mensal, tem-se como evidente que ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante, devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida. Isto posto, a cautela recomenda seja deferida a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante. Oficie-se ao Impetrado informando sobre o teor desta decisão. Desnecessário que preste informações. Após, abra-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa Juiz Relator

146 2007.0012757-0/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Cambará IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB INTERESSADO.....: ANTONIO APARECIDO ALBERTINI ADVOGADO.....: JEAN CARLOS STORER LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR LEILA MATTAR OLIVATO JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0012757-0/0 REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR: De acordo com o art. 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO INOMINADO: Estabelece o art. 43 da Lei n.º 9.099/95 que o juiz pode dar efeito suspensivo ao recurso inominado para evitar dano irreparável para a parte. RISCO DE DANO IRREPARÁVEL: Considerando que esta Turma Recursal, em julgamento realizado na Sessão do dia 09/11/07 (Recurso Inominado n.º 2006.6772-5/0) decidiu, por unanimidade de votos, pela legalidade da cobrança da assinatura básica mensal, tem-se como evidente que ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida. DISPOSITIVO: Isto posto, a cautela recomenda seja deferida a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante nos autos n.º 59/2005, em trâmite no Juizado Especial de Cambará. INFORMAÇÕES DO



IMPETRADO: Oficie-se ao Impetrado informando sobre o teor desta decisão. Desnecessário que preste informações. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

147 2007.0012764-5/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Cambará  
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB INTERESSADO.....: FUDEKO DEGUSHI  
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR  
JEAN CARLOS STORER  
LEILA MATTAR OLIVATO  
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI  
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0012764-5/0 IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/AIMPETRADO: JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁRELATOR: JUIZ ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Vistos, etc.Pretende a concessão de liminar, para o fim de ver reformada a decisão da autoridade judicial reputada coatora, a qual negou o recebimento do recurso inominado sob efeito suspensivo, em processo que se discute a declaração de inexigibilidade da assinatura básica e repetição de indébito. DECIDOO art. 43 da Lei nº. 9.099/95, assim estabelece: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. Assim, considerando a controvérsia gerada em torno da assinatura básica de telefonia, assiste razão à Impetrante ao asseverar que em caso de se firmar o entendimento jurisprudencial no sentido da legalidade da tarifa, ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante, devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida.DISPOSITIVO Neste diapasão, defiro a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante nos autos nº. 129/2005, em trâmite no Juizado Especial de Cambará. Oficie-se a autoridade coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre o alegado. Após, colha-se o parecer do Agente do Ministério Público. Intime-se também o subscritor do pedido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove sua representação, sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Juiz Relator

148 2007.0012772-2/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Cambará  
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB INTERESSADO.....: EVA DE FATIMA ANDRADE DE DEUS  
ADVOGADO.....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ  
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA  
Pretende a impetrante a concessão de liminar para afastar a decisão judicial que negou o recebimento do recurso em seu efeito suspensivo, conforme pleiteado nas razões. Decido. O pedido de liminar deve ser deferido, posto que o art. 43 da Lei n.º 9.099/95 determina que o juiz pode dar efeito suspensivo ao recurso inominado para evitar dano irreparável para a parte. Assim, considerando que esta Turma Recursal, em julgamento realizado na Sessão do dia 09/11/07 (Recurso Inominado n.º 2006.6772-5/0) decidiu, por unanimidade de votos, pela legalidade da cobrança da assinatura básica mensal, tem-se como evidente que ambas as partes poderão sofrer danos irreparáveis. A Impetrante devido à óbvia dificuldade que terá para receber de uma só vez todos os valores atrasados, diante da eventual falta de capacidade financeira dos consumidores em arcar com o acúmulo da tarifa por meses ou até anos. De outro lado, o consumidor, ainda que possa fazê-lo, por certo terá privações consideráveis a bens da vida. Isto posto, a cautela recomenda seja deferida a liminar pretendida neste mandamus para o fim de se dar o efeito suspensivo ao recurso inominado manejado pela Impetrante. Oficie-se ao Impetrado informando sobre o teor desta decisão. Desnecessário que preste informações. Após, abra-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa Juiz Relator

149 2007.0012785-9/0 - Habeas Corpus Cível COMARCA.....: Pitanga  
IMPETRANTE/ADVOGADO.: MARCUS VINÍCIUS NASCIMENTO BURKO  
PACIENTE.....: RENE PETRECHEN  
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE  
Habeas Corpus Crime nº 2007.0012785-9/0 Juizado Especial Cível da Comarca de Pitanga. Impetrante: Marcus Vinicius Nascimento Burko Paciente: René Petrechen Impetrado: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA. Vistos, etc. O presente habeas corpus tem por objeto, liminarmente, a liberação do paciente que se encontra detido na Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Pitanga, em razão de ter sido considerado depositário infiel, sob o argumento de nulidade do termo de penhora, posto que não existiu aceitação expressa deste para o encargo de fiel depositário do bem constritado, sendo um imposição do Sr. Oficial de Justiça. É o breve relatório. DECIDO. Respeitada a postulação do impetrante, é caso de indeferimento liminar do writ. Verifica-se que o ora paciente é executado num processo de execução por quantia certa fundada em título judicial, em que, através de um acordo, firmado em audiência de conciliação, assumiu a

responsabilidade por uma dívida no valor total de R\$ 4.844,00 (fls. 25). Não cumprido espontaneamente o acordo, iniciada a execução, houve a penhora de um pulverizador, termo de fls. 31. Consta expressamente no termo que o ora paciente tinha ciência de sua qualidade de fiel depositário do bem, não podendo dispor do mesmo, sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responsabilidade pessoal e prisão. Intimado para entregar o bem ou seu equivalente em dinheiro, permaneceu inerte (certidão de fls. 50), razão pela qual fora decretada sua prisão. Ora, pelo relato acima, nota-se que não há nenhum ato praticado pelo impetrado considerado ilegal ou abuso de poder, ao menos em sede de cognição sumária. Tudo indica que este possui sim ciência sobre o encargo assumido e não entregando o bem constritado, nem muito menos o equivalente em dinheiro, não restou outra alternativa a não ser a decretação de sua prisão. Dessarte, face à ausência da demonstração do constrangimento ilegal no caso dos autos, tendo em vista que neles inexistiu qualquer ato da autoridade judiciária apontada como coatora evado de ilegalidade prejudicial à liberdade de locomoção, razão inexistente à impetração deste habeas corpus. Ante o exposto, indefiro liminarmente o habeas corpus. Outrossim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada, a ser prestada de forma detalhada no prazo de 10 dias, ficando a Secretária da Turma Recursal autorizada a firmar o correspondente ofício. Recebidas as informações, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2.007.

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADELINO GARBÚGGIO	048	2006.0006822-0/0
ADELINO GARBÚGGIO	030	2006.0006049-5/0
ADELINO GARBÚGGIO	039	2006.0006484-0/0
ADELINO GARBÚGGIO	048	2006.0006822-0/0
ADELINO GARBÚGGIO	049	2006.0006850-0/0
ADELINO GARBÚGGIO	051	2006.0006903-0/0
ADELINO GARBÚGGIO	062	2006.0007018-0/0
ADELINO GARBÚGGIO	066	2006.0007048-2/0
ADONIS RICARDO SOARES	120	2007.0010606-5/1
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2006.0004465-1/4
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	032	2006.0006117-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	035	2006.0006167-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	050	2006.0006852-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	082	2006.0007253-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	090	2006.0007463-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	099	2006.0007768-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	110	2006.0007779-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	115	2007.0004523-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	130	2007.0012526-5/0
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	020	2006.0005445-9/3
AILSON PEDRO CARPINE	120	2007.0010606-5/1
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	083	2006.0007317-8/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	087	2006.0007398-7/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	088	2006.0007431-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	089	2006.0007438-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	002	2005.0000292-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2006.0003653-8/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	009	2006.0004451-3/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2006.0005336-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2006.0005442-3/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2006.0005445-9/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	021	2006.0005480-3/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2006.0005513-2/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2006.0005613-2/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	027	2006.0005869-8/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2006.0005909-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	029	2006.0005986-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	030	2006.0006049-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2006.0006084-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	036	2006.0006286-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	037	2006.0006412-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	039	2006.0006484-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	040	2006.0006507-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	041	2006.0006560-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	042	2006.0006599-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	043	2006.0006662-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	044	2006.0006665-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	045	2006.0006793-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	046	2006.0006809-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	047	2006.0006820-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	048	2006.0006822-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	049	2006.0006850-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	052	2006.0006929-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	053	2006.0006953-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	055	2006.0006959-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	056	2006.0006961-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	057	2006.0006976-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	058	2006.0006993-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	059	2006.0007001-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	060	2006.0007012-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	064	2006.0007034-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	065	2006.0007035-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	083	2006.0007317-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	087	2006.0007398-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	088	2006.0007431-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	089	2006.0007438-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	091	2006.0007471-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	112	2006.0007953-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	123	2007.0011257-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	124	2007.0011285-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	126	2007.0011858-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	131	2007.0012542-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	133	2007.0012728-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	134	2007.0012730-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	135	2007.0012732-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	136	2007.0012733-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	137	2007.0012734-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	138	2007.0012735-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	139	2007.0012737-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	140	2007.0012740-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	141	2007.0012742-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	142	2007.0012747-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	143	2007.0012748-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	144	2007.0012751-9/0

ALBERTO RODRIGUES ALVES	145	2007.0012752-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	146	2007.0012757-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	147	2007.0012764-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	148	2007.0012772-2/0
ALBERTO SILVA GOMES	128	2007.0012279-5/0
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	138	2007.0012728-9/0
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	135	2007.0012732-9/0
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	138	2007.0012735-4/0
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	139	2007.0012737-8/0
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	145	2007.0012752-0/0
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	148	2007.0012772-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	067	2006.0007058-3/0
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	061	2006.0007013-0/0
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	125	2007.0011850-8/0
ALEX DISARZ	014	2006.0004623-4/3
ALEX DISARZ	026	2006.0005852-4/3
ALEX DISARZ	035	2006.0006167-3/0
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	020	2006.0005445-9/3
ALFREDO JOSE FAJAD PILUSKI	127	2007.0012259-3/0
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO	119	2007.0010295-1/0
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO	033	2006.0006138-2/3
AMARILDO LUCIMAR LOPES	117	2007.0003143-2/3
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	134	2007.0012542-0/0
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	115	2007.0004523-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	006	2006.0003653-8/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	009	2006.0004451-3/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	018	2006.0005336-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	019	2006.0005442-3/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	020	2006.0005445-9/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	021	2006.0005480-3/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	022	2006.0005513-2/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	024	2006.0005613-2/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	027	2006.0005869-8/3
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	119	2007.0007779-7/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	115	2007.0004523-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	006	2006.0003653-8/3
ANGELICA KOYAMA TANAKA	024	2006.0005613-2/3
ANNA PAULA PERDONCINI	131	2007.0012542-0/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	061	2006.0007013-0/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	125	2007.0011850-8/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	117	2007.0006651-7/0
ANTONIO FERREIRA	091	2006.0007471-2/0
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	084	2006.0007334-4/0
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	085	2006.0007370-0/0
ARLINDO FERREIRA FREITAS	121	2007.0010642-1/0
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO	121	2007.0010642-1/0
AYRTON LOPES DA SILVA	118	2007.0008529-7/0
BETINA KIPPER	120	2007.0010606-5/1
BYARA D'TASSIS PIRES	017	2006.0005222-1/0
BYARA D'TASSIS PIRES	054	2006.0006958-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES	068	2006.0007067-2/0
BYARA D'TASSIS PIRES	069	2006.0007085-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	070	2006.0007091-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES	071	2006.0007099-9/0
BYARA D'TASSIS PIRES	073	2006.0007131-9/0
BYARA D'TASSIS PIRES	074	2006.0007141-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	075	2006.0007144-5/0
BYARA D'TASSIS PIRES	076	2006.0007147-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	079	2006.0007152-2/0
BYARA D'TASSIS PIRES	078	2006.0007168-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES	079	2006.0007228-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	080	2006.0007244-5/0
BYARA D'TASSIS PIRES	081	2006.0007245-7/0
BYARA D'TASSIS PIRES	084	2006.0007334-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES	085	2006.0007370-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	086	2006.0007385-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	103	2006.0007615-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES	104	2006.0007630-7/0
BYARA D'TASSIS PIRES	105	2006.0007675-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	106	2006.0007678-5/0
BYARA D'TASSIS PIRES	107	2006.0007681-3/0
BYARA D'TASSIS PIRES	111	2006.0007786-2/0
CAMILA MARIA ALCANTARA	129	2007.0012397-3/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	051	2006.0006903-0/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	062	2006.0007018-0/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	066	2006.0007048-2/0
CARLOS FREIRE FARIA	116	2007.0005260-7/3
CARLOS HENRIQUE ROCHA	110	2006.0007779-7/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	115	2007.0004523-0/0
CAROLINA CALVETTI	131	2007.0012542-0/0
CELIA MAZZAGARDI	021	2006.0005480-3/3
CELIA MAZZAGARDI	058	2006.0006993-9/0
CELIA MAZZAGARDI	060	2006.0007012-9/0
CELIA MAZZAGARDI	063	2006.0007022-0/0
CELIA MAZZAGARDI	064	2006.0007034-4/0
CELIA MAZZAGARDI	065	2006.0007035-6/0
CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO	125	2007.0011850-8/0
CESAR AUGUSTO VIVAN	022	2006.0005513-2/3
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	061	2006.0007013-0/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	125	2007.0011850-8/0
CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO ROCHA		
LEVANDOSKI	116	2007.0005260-7/3
CLAITON LUIS BORK	006	2006.0003653-8/3
CLAITON LUIS BORK	024	2006.0005613-2/3
CLAITON LUIS BORK	054	2006.0006958-4/0
CLAITON LUIS BORK	116	2007.0005260-7/3
CLAITON LUIS BORK	073	2006.0007131-9/0
CLAITON LUIS BORK	078	2006.0007168-4/0
CLAITON LUIS BORK	079	2006.0007228-0/0
CLAITON LUIS BORK	080	2006.0007244-5/0
CLAITON LUIS BORK	081	2006.0007245-7/0
CLAITON LUIS BORK	092	2006.0007477-3/0
CLAITON LUIS BORK	093	2006.0007481-3/0
CLAITON LUIS BORK	094	2006.0007491-4/0
CLAITON LUIS BORK	095	2006.0007545-7/0
CLAITON LUIS BORK	096	2006.0007583-7/0
CLAITON LUIS BORK	098	2006.0007586-2/0
CLAITON LUIS BORK	098	2006.0007589-8/0
CLAITON LUIS BORK	099	2006.0007593-8/0
CLAITON LUIS BORK	100	2006.0007594-0/0
CLAITON LUIS BORK	101	2006.0007597-5/0
CLAITON LUIS BORK	102	2006.0007609-0/0
CLAITON LUIS BORK	103	2006.0007615-4/0

CLAITON LUIS BORK	104	2006.0007630-7/0
CLAITON LUIS BORK	106	2006.0007678-5/0
CLAITON LUIS BORK	108	2006.0007725-5/0
CLAUDIA REGINA LIMA	009	2006.0004451-3/3
CLAUDINEI CODONHO	043	2006.0006662-4/0
CLAUDINEI CODONHO	045	2006.0006793-9/0
CLAUDINEI CODONHO	047	2006.0006820-7/0
CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA	082	2006.0007253-4/0
CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA	090	2006.0007463-5/0
CLAUDIO CINTO	069	2006.0007085-0/0
CLAUDIO CINT		



FELIPE SOARES VARGAS	094	2006.0007491-4/0	JEAN CARLOS STORER	147	2007.0012764-5/0	MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	008	2006.0004423-4/4	RODRIGO FAEDA DARIVA	137	2007.0012734-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	095	2006.0007545-7/0	JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA	050	2006.0006852-3/0	MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	010	2006.0004465-1/4	RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA	119	2007.0010295-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	096	2006.0007583-7/0	JOAO MANOEL GROTT	060	2006.0007067-2/0	MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	012	2006.0004559-8/4	RONALDO CAMILO	122	2007.0011046-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	097	2006.0007586-2/0	JOAO MANOEL GROTT	070	2006.0007091-4/0	MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	015	2006.0004657-4/4	RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	034	2006.0006155-9/3
FELIPE SOARES VARGAS	098	2006.0007589-8/0	JOAO MANOEL GROTT	076	2006.0007147-0/0	MARCIA REGINA BOSCHI SZURA	130	2007.0012526-5/0	SAIONARA STADLER DE FREITAS	076	2006.0007147-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	099	2006.0007593-8/0	JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	008	2006.0004423-4/4	MARCIO ANTONIO SASSO	114	2007.0003143-2/3	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
FELIPE SOARES VARGAS	100	2006.0007594-0/0	JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	010	2006.0004465-1/4	MARCUS FOUTOURA LASS	119	2007.0010295-1/0	GONCALVES SILVA	027	2006.0005869-8/3
FELIPE SOARES VARGAS	101	2006.0007597-5/0	JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	012	2006.0004559-8/4	MARCO ANTONIO GROTT	068	2006.0007067-2/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
FELIPE SOARES VARGAS	102	2006.0007609-0/0	JOSE IVERSON NOGOZEKI	114	2007.0003143-2/3	MARCOS CEZAR BERNEGOSKI	021	2006.0005480-3/3	GONCALVES SILVA	031	2006.0006084-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	103	2006.0007615-4/0	JOSE LOSSO FILHO	113	2007.0003077-2/0	MARCOS CEZAR BERNEGOSKI	058	2006.0006993-9/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
FELIPE SOARES VARGAS	104	2006.0007630-7/0	JOSIANE BORGES	032	2006.0006117-9/0	MARCOS CEZAR BERNEGOSKI	060	2006.0007012-9/0	GONCALVES SILVA	040	2006.0006507-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	105	2006.0007675-0/0	JOSIANE BORGES	035	2006.0006167-3/0	MARCOS CEZAR BERNEGOSKI	063	2006.0007022-0/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
FELIPE SOARES VARGAS	106	2006.0007678-5/0	JOSIANE BORGES	050	2006.0006852-3/0	MARCOS CEZAR BERNEGOSKI	064	2006.0007034-4/0	GONCALVES SILVA	041	2006.0006560-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	107	2006.0007681-3/0	JOSIANE BORGES	082	2006.0007253-4/0	MARCOS CEZAR BERNEGOSKI	065	2006.0007035-6/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
FELIPE SOARES VARGAS	108	2006.0007725-5/0	JOSIANE BORGES	090	2006.0007463-5/0	MARCOS DULCIR MOZZER FIM	121	2007.0010642-1/0	GONCALVES SILVA	042	2006.0006599-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	111	2006.0007786-2/0	JOSIANE BORGES	115	2007.0004523-0/0	MARCOS RIBERTO VOLPATO	025	2006.0005760-1/3	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
FELIPE SOARES VARGAS	113	2007.0003077-2/0	JOSIANE BORGES	130	2007.0012526-5/0	MARCOS RIBERTO VOLPATO	112	2006.0007933-2/0	GONCALVES SILVA	046	2006.0006809-1/0
FERNANDO JOSE SANTILIO	018	2006.0005336-0/3	JULIANA RIGOLON DE MATOS	082	2006.0007253-4/0	MARCUS VINÍCIUS NASCIMENTO BURKO	149	2007.0012785-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	002	2005.000292-7/0
FLAVIA HEYSE MARTINS	074	2006.0007141-0/0	JULIANA RIGOLON DE MATOS	090	2006.0007463-5/0	MARI KAKAWA	116	2007.0005260-7/3	SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2006.0005513-2/3
FLAVIA HEYSE MARTINS	075	2006.0007144-5/0	JULIO CESAR DA COSTA	018	2006.0005336-0/3	MARIANGELA FONSECA	137	2007.0012734-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	027	2006.0005869-8/3
FRANCO ANDREY FICAGNA	067	2006.0007058-3/0	KARINE PEREIRA	002	2005.000292-7/0	MARILEI LOMBARDI CONTADOR	038	2006.0006472-5/3	SANDRA REGINA RODRIGUES	028	2006.0005909-2/0
GELSON JOAO SAROLLI	023	2006.0005607-9/3	KARINE PEREIRA	009	2006.0004451-3/3	MARILU CRUZ GARCIA	019	2006.0005442-3/3	SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2006.0005986-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	005	2006.0003540-1/4	KARINE PEREIRA	018	2006.0005336-0/3	MARISILVIA APARECIDA FONSECA	137	2007.0012734-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	030	2006.0006049-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	007	2006.0004245-0/3	KARINE PEREIRA	019	2006.0005442-3/3	MARLEI PEREIRA DOS REIS	032	2006.0006117-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	031	2006.0006084-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	008	2006.0004423-4/4	KARINE PEREIRA	020	2006.0005445-9/3	MARTINS GATI CAMACHO	025	2006.0005760-1/3	SANDRA REGINA RODRIGUES	036	2006.0006286-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	010	2006.0004465-1/4	KARINE PEREIRA	021	2006.0005480-3/3	MAURICIO JOSE MATRAS	017	2006.0005222-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	037	2006.0006412-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	011	2006.0004524-6/3	KARINE PEREIRA	022	2006.0005513-2/3	MAURICIO KAVINSKI	129	2007.0012397-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	039	2006.0006484-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	012	2006.0004559-8/4	KARINE PEREIRA	024	2006.0005613-2/3	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	054	2006.0006958-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	040	2006.0006507-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	013	2006.0004601-9/4	KARINE PEREIRA	027	2006.0005869-8/3	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	072	2006.0007105-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	041	2006.0006560-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	014	2006.0004623-4/3	KARINE PEREIRA	028	2006.0005909-2/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	073	2006.0007131-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	042	2006.0006599-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	015	2006.0004657-4/4	KARINE PEREIRA	029	2006.0005986-4/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	078	2006.0007168-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	043	2006.0006622-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	023	2006.0005607-9/3	KARINE PEREIRA	030	2006.0006049-5/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	079	2006.0007228-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	044	2006.0006655-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	026	2006.0005852-4/3	KARINE PEREIRA	031	2006.0006084-0/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	080	2006.0007244-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	045	2006.0006793-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	033	2006.0006138-2/3	KARINE PEREIRA	036	2006.0006286-3/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	081	2006.0007245-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	046	2006.0006809-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	034	2006.0006155-9/3	KARINE PEREIRA	037	2006.0006412-0/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	092	2006.0007477-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	047	2006.0006820-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	117	2007.0006651-7/0	KARINE PEREIRA	039	2006.0006484-0/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	093	2006.0007481-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	048	2006.0006822-0/0
GISELE REGINA DA SILVA	082	2006.0007253-4/0	KARINE PEREIRA	040	2006.0006507-8/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	094	2006.0007491-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	049	2006.0006850-0/0
GISELE REGINA DA SILVA	090	2006.0007463-5/0	KARINE PEREIRA	041	2006.0006560-0/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	095	2006.0007545-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	052	2006.0006929-3/0
GISELE TURSEN DE OLIVEIRA	022	2006.0005513-2/3	KARINE PEREIRA	042	2006.0006599-0/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	096	2006.0007583-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	053	2006.0006953-5/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	111	2006.0007786-2/0	KARINE PEREIRA	043	2006.0006662-4/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	097	2006.0007586-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	055	2006.0006959-6/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	071	2006.0007099-9/0	KARINE PEREIRA	044	2006.0006665-0/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	098	2006.0007589-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	056	2006.0006961-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	077	2006.0007152-2/0	KARINE PEREIRA	045	2006.0006793-9/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	099	2006.0007593-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	057	2006.0006976-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	105	2006.0007675-0/0	KARINE PEREIRA	046	2006.0006809-1/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	100	2006.0007594-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	058	2006.0006993-9/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	107	2006.0007681-3/0	KARINE PEREIRA	047	2006.0006820-7/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	101	2006.0007597-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	059	2006.0007001-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	006	2006.0003653-8/3	KARINE PEREIRA	048	2006.0006822-0/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	102	2006.0007609-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	060	2006.0007012-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	024	2006.0005613-2/3	KARINE PEREIRA	049	2006.0006850-0/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	103	2006.0007615-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	083	2006.0007317-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	067	2006.0007058-3/0	KARINE PEREIRA	052	2006.0006929-3/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	104	2006.0007630-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	087	2006.0007398-7/0
HELDER EDUARDO VICENTINI	119	2007.0010295-1/0	KARINE PEREIRA	053	2006.0006953-5/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	106	2006.0007678-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	088	2006.0007431-9/0
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA	109	2006.0007768-4/0	KARINE PEREIRA	055	2006.0006959-6/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	108	2006.0007725-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	089	2006.0007438-1/0
INDIANARA ALVES DE QUADROS	005	2006.0003540-1/4	KARINE PEREIRA	056	2006.0006961-2/0	MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO	106	2006.0005201-8/3	SANDRA REGINA RODRIGUES	091	2006.0007471-2/0
INDIANARA ALVES DE QUADROS	013	2006.0004601-9/4	KARINE PEREIRA	057	2006.0006976-2/0	MICHELLE ALBERTI	032	2006.0006117-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	112	2006.0007933-2/0
IRINA MOREIRA DA FONSECA	114	2007.0003143-2/3	KARINE PEREIRA	083	2006.0007317-8/0	MICHELLE ALBERTI	035	2006.0006167-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	118	2007.0008529-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	016	2006.0005201-8/3	KARINE PEREIRA	087	2006.0007398-7/0	MICHELLE ALBERTI	050	2006.0006852-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	123	2007.0011257-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	017	2006.0005222-1/0	KARINE PEREIRA	088	2006.0007431-9/0	MICHELLE ALBERTI	109	2006.0007768-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	124	2007.0011285-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	068	2006.0007067-2/0	KARINE PEREIRA	089	2006.0007438-1/0	MICHELLE ALBERTI	110	2006.0007779-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	126	2007.0011858-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	071	2006.0007099-9/0	KARINE PEREIRA	091	2006.0007471-2/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	054	2006.0006958-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	131	2007.0012542-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	072	2006.0007105-3/0	KARINE PEREIRA	112	2006.0007933-2/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	072	2006.0007105-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	133	2007.0012728-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	074	2006.0007141-0/0	KARINE PEREIRA	118	2007.0008529-7/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	073	2006.0007131-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	134	2007.0012730-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	075	2006.0007144-5/0	KARINE PEREIRA	124	2007.0011285-0/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	078	2006.0007168-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	135	2007.0012732-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	076	2006.0007147-0/0	KARINE PEREIRA	126	2007.0011858-2/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	079	2006.0007228-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	136	2007.0012733-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	077	2006.0007152-2/0	KARINE PEREIRA	133	2007.0012728-9/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	080	2006.0007244-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	137	2007.0012734-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	078	2006.0007168-4/0	KARINE PEREIRA	134	2007.0012730-5/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	081	2006.0007245-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	138	2007.0012735-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	084	2006.0007334-4/0	KARINE PEREIRA	135	2007.0012732-9/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	092	2006.0007477-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	139	2007.0012737-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	085	2006.0007370-0/0	KARINE PEREIRA	136	2007.0012733-0/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	093	2006.0007481-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	140	2007.0012740-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	086	2006.0007385-0/0	KARINE PEREIRA	137	2007.0012734-2/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	094	2006.0007491-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	141	2007.0012742-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	092	2006.0007477-3/0	KARINE PEREIRA	138	2007.0012735-4/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	095	2006.0007545-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	142	2007.0012747-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	093	2006.0007481-3/0	KARINE PEREIRA	139	2007.0012737-8/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	096	2006.0007583-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	143	2007.0012748-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	094	2006.0007491-4/0	KARINE PEREIRA	140	2007.0012740-6/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	097	2006.0007586-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	144	2007.0012751-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	095	2006.0007545-7/0	KARINE PEREIRA	141	2007.0012742-0/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	098	2006.0007589-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	145	2007.0012752-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	096	2006.0007583-7/0	KARINE PEREIRA	142	2007.0012747-9/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	099	2006.0007593-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	146	2007.0012757-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	097	2006.0007586-2/0	KARINE PEREIRA	143	2007.0012748-0/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	100	2006.0007594-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	147	2007.0012764-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	098	2006.0007589-8/0	KARINE PEREIRA	144	2007.0012751-9/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	101	2006.0007597-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	148	2007.001



## Comarca da Capital

## Cível

## 2ª Vara Cível

Petições protocoladas erroneamente junto a 2ª VC que aguardam retirada.

Autos 9223/1992 – Adv. Priscilla Kowaltschuk  
Autos 41/2007 – Adv. Priscilla Kowaltschuk  
Autos 659/2006 – Adv. Vanessa Maria Ribeiro Batalha  
Autos 81.013/2007 – Adv. João Leonelho Gabardo Filho  
Autos 491/2006 – Adv. Paulo Jose Gozzo

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO N. 241/2007- SEGUNDA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.  
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTTI	0002	000004/1994
ADELINO VENTURI JUNIOR	0066	000447/2007
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA	0045	000601/2006
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0069	000888/2007
ADRIANE NOGUEIRA FAUTH	0005	000622/1996
ALBERTO SILVA GOMES	0013	000135/2002
ALCEU GOMES BETTEGA	0039	001152/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0036	000726/2005
ALEXEY MOSER	0005	000622/1996
ALMIR TADEU BOTELHO	0014	000211/2002
ANA CAROLINA ROHR	0081	001247/2007
ANA LUIZA GONÇALVES RIBEIRO	0099	001699/2007
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0020	000782/2003
ANDERSON LEFF PAZ	0033	000209/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0084	001319/2007
ANDREA REGINA CARVALHO DE ANDRÉA RICETTI BUENO FUSC	0021	000827/2003
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSC	0077	001051/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0075	001008/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0088	001483/2007
ASSIS CORREA	0097	001688/2007
BENEDITO GOMES BARBOZA	0002	000004/1994
BLAS GOMM FILHO	0005	000622/1996
BORIS ANTONIO BAITALA	0002	000004/1994
CAIO ANTONIETTO	0086	001407/2007
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0091	001587/2007
CARLOS CESAR LESSKIU	0020	000782/2003
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0030	000047/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0054	001442/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0055	001452/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0027	000980/2004
CIBELE FERNANDES DIAS	0051	001137/2006
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0005	000622/1996
CLAUDIO XAVIER PETRICK	0012	001197/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0010	001023/2000
CLAUDIOMIRO BLEY VIEIRA J	0011	001323/2000
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0065	000444/2007
CRISTINA KAKAWA	0068	000837/2007
DAGMAR PIMENTA HONNOUCHE	0023	000863/2003
DALTON JOSE BORBA	0074	000984/2007
DANIEL HACHEM	0002	000004/1994
DEMÉTRIO MARUCH NUNES DA DOUGLAS DOS SANTOS	0014	000211/2002
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0031	000137/2005
EDNA TÂNIA FERNANDES SOUZA	0076	001016/2007
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0066	000447/2007
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	0057	001620/2006
ELTON ALAVER BARROSO	0081	001247/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0067	000804/2007
EMERSON J. DA SILVA	0059	000021/2007
ENEIDA DE CASSIA CAMARGO	0012	001197/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0002	000004/1994
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0029	001482/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0060	000164/2007
EVARISTO ARAGÓ FERREIRA	0069	000888/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0056	001562/2006
FABIANA PIMENTEL	0079	001082/2007
FABIO GIL ANACLETO	0059	000021/2007
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA	0020	000782/2003
FABIOLA SFAIER	0001	045936/1984
FABRICIO KAVA	0019	000328/2003
FABRICIO ZILOTTI	0046	000781/2006
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0054	001442/2006
FERNANDA DOS SANTOS RICCI	0055	001452/2006
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0090	001539/2007
FERNANDA PIRES ALVES	0005	000622/1996
	0071	000909/2007
	0104	000176/0000
	0044	000590/2006
	0090	001539/2007
	0037	000795/2005
	0056	001562/2006
	0005	000622/1996
	0040	001211/2005
	0080	001222/2007

FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0107	000179/0000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0092	001588/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0068	000837/2007
FLAVIO MALTEZ COCA	0009	000188/1999
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0025	000544/2004
GILBERTO LUIZ BONAT	0073	000968/2007
GILSON GOULART JR	0002	000004/1994
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA	0062	000349/2007
HERICK PAVIN	0074	000984/2007
IDERALDO JOSE APPI	0079	001082/2007
IGUACIMIR G. FRANCO	0013	000135/2002
ILDEBRANDO LOURES DE MEND	0076	001016/2007
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0037	000795/2005
IVAN JOSÉ SILVEIRA	0070	000895/2007
IVO BERNARDINO CARDOSO	0101	001708/2007
IVO GOMES	0079	001082/2007
JACKSON TOZIN CENZI	0100	001704/2007
JANILCE SOARES MOREIRA	0016	000859/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0025	000544/2004
JEFFERSON LUIZ LUCASKI	0006	001330/1996
JEFFERSON WEBER	0044	000590/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0029	001482/2004
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0007	001491/1997
JEFFERSON RENATO ROSOLEM	0059	000021/2007
JOAO CARLOS DALEFFE	0012	001197/2001
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0075	001008/2007
JOAO CARLOS HEINZEN	0014	000211/2002
JOAO CARLOS KREFETA	0101	001708/2007
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0005	000622/1996
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0073	000968/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0049	001037/2006
JOAO SOARES DOS REIS	0007	001491/1997
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0041	001327/2005
JONAS BORGES	0050	001062/2006
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0078	001052/2007
JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA	0039	001152/2005
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0097	001688/2007
JOSE CARLOS BUSATTO	0026	000934/2004
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	0045	000601/2006
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0006	001330/1996
JULIANE C. C. DA SILVA	0068	000837/2007
JULIANA TOLEDO S. ROSSA	0072	000943/2007
JÚNIOR CARLOS F. MOREIRA	0078	001052/2007
KARINE PEREIRA	0050	001062/2006
KARINE SIMONE POFÄHL WEBER	0082	001276/2007
KATIA REGINA NOGUEIRA	0087	001455/2007
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0098	001695/2007
LACIR GUARENGHI	0102	000173/0000
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0003	000519/1994
LAURI JOAO ZAMBONI	0059	000021/2007
LEILA FAYEK TACLA YACOB	0030	000047/2005
LEONARDO DA COSTA	0037	000795/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0005	000622/1996
LILIAN DE FATIMA TABORDA	0085	001390/2007
LILIANE CRISTINA VIANA	0095	001630/2007
LILLIANA MARIA CERUTILAS	0014	000211/2002
LISANE CRISTINA CONTE	0002	000004/1994
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0025	000544/2004
LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0046	000781/2006
LUCIANO MAIA BASTOS	0101	001708/2007
LUCIANO MARANHÃO DO RIBEIRO	0014	000211/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0065	000444/2006
	0019	000328/2003
	0024	001252/2003
	0032	000143/2005
	0074	000984/2007
	0047	000836/2006
	0064	000361/2007
	0084	001319/2007
	0072	000943/2007
	0083	001307/2007
	0008	001092/1998
	0043	000564/2006
	0023	000863/2003
	0013	000135/2002
	0078	001052/2007
	0054	001442/2006
	0083	001307/2007
	0046	000781/2006
	0057	001620/2006
	0036	000726/2005
	0105	000177/0000
	0065	000444/2007
	0025	000544/2004
	0096	001663/2007
	0028	001406/2004
	0062	000349/2007
	0027	000980/2004
	0045	000601/2006
	0015	000410/2002
	0007	001491/1997
	0052	001150/2006
	0005	000622/1996
	0036	000726/2005
	0042	000054/2006
	0005	000622/1996
	0048	000959/2006
	0002	000004/1994
	0039	001152/2005
	0009	000188/1999
	0015	000410/2002
	0063	000351/2007
	0017	001045/2002
	0068	000837/2007
	0106	000178/0000
	0010	001023/2000
	0011	001323/2000
	0040	001211/2005
	0060	000164/2007
	0101	001708/2007
	0081	001247/2007
	0052	001150/2006
	0094	001619/2007

LUIS FERNANDO DIETRICH  
LUIS OSCAR SIX BOTTON

LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN  
LUIZ CARLOS DA ROCHA  
LUIZ CELSO DALPRA  
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ  
LUIZ GONZAGA M. CORREIA  
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

LUIZ SERGIO GUBERT  
LUIZ SGANZELLA LOPES  
MAGDA LUIZA R. EGGER  
MARCEL GRACIA PEREIRA  
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA  
MARCELO CINTRA ZARIF  
MARCELO DA SILVA GARCIA N  
MARCELO ORTOLANI CARDOSO  
MARCOS ARAÚJO FERNANDES  
MARCOS BUENO GOMES  
MARCOS HENRIQUE MACHADO P  
MARCOS VENDRAMINI  
MARCUS ELY SOARES DOS REI  
MARCUS HELEN VIDOLIN  
MARIA OT LIA GUERREIRO JO  
MARILI RIBEIRO TABORDA  
MARILZA MATIOSKI  
MARIO DE MELLO GUIDES NET  
MARIO GURA  
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI  
MAURICIO MUSSI CORREA  
MAURICIO OLINSKI KONIG  
MAURO CURY FILHO  
MAYLIN MAFFINI  
MELINA BRECKENFELD RECK  
MICHELLE CRISTINA ALVES N

MIGUEL ANTONIO SLOWIK  
MILTON TEODORO DA SILVA  
MURILO CELSO FERRI  
NEWTON AMARAL FERREIRA  
NICOLE BARAO RAFFS  
OLINTO ROBERTO TERRA  
ORIMAR CROCCETTI DE FREITA

OSEAS AGUIAR	0049	001037/2006
PATRICIA DE MELLO	0032	000143/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0038	001029/2005
PAULA NOGARA GUERIOS	0008	001092/1998
PAULA ROBERTA PIRES	0081	001247/2007
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	0093	001595/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0018	001438/2002
PAULO ROBERTO JENSEN	0021	000827/2003
PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0071	000909/2007
PAULO ROGÉRIO ATTILIO ERC	0053	001348/2006
PAULO VINICIUS DE BARROS	0088	001483/2007
REGIS TOCACH	0047	000836/2006
REINALDO CORDEIRO NETO	0007	001491/1997
RENATO GALVAO CARRILLO	0015	000410/2002
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0015	000410/2002
RICARDO MAGNO QUADROS	0023	000863/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0022	000849/2003
RITA DE CASSIA CORREIA VA	0055	001452/2006
ROBERTA ONISHI	0036	000726/2005
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0024	001252/2003
RODRIGO GARCIA SALMAZO	0026	000934/2004
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0039	001152/2005
ROMEU ALVES CORDEIRO	0001	045936/1984
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0017	001045/2002
ROSANGELA M. FONSECA	0036	000726/2005
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0020	000782/2003
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0020	000782/2003
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0034	000386/2005
SERGIO VIRMOND LIMA PICHE	0040	001211/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0004	000406/1996
SIMARA ZONTA	0013	000135/2002
SIMONE ALVES DE FREITAS	0041	001327/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0089	001528/2007
SONIA ITAJARA FERNANDES	0061	000340/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0085	001390/2007
SUZANA GUIMAR ES MARANHÃO	0005	000622/1996
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0027	000980/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0001	045936/1984
TERESA ARRUDA WAMBIER	0054	001442/2006
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0083	001307/2007
VALERIA DOS SANTOS ESTORI	0024	001252/2003
VERA KARAN DE CHUEIRI	0002	000004/1994
VICENTE MAGALHAES	0016	000859/2002
VILSON STALL	0103	000175/0000
WALDEMAR LOPEZ HEREK	0045	000601/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0019	000328/2003
	0024	001252/2003
	0032	000143/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0035	000510/2005

1. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-45936/1984-REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI x UBIRAJARA BINHARA) - De tudo que restou exposto ate aqui, julgo extinta a execução destes autos 45936/84 proposta por Regina Estela Pereira Piasecki em face de Ubirajara Binhara, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, reconhecendo um credito a favor do Sr. Ubirajara Binhara, no valor de R\$ 198,08, correspondente ao valor pago a maior por ele e levantado pela credora (fls. 912), que podera ser cobrado nestes proprios autos, após o transito em julgado desta decisão. Custas pagas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, ROMEU ALVES CORDEIRO e ERLON DE FARIA PILATI-.

2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-4/1994-VOLUPAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x ULISSES DE TOLEDO-Ciencia ao interessado face o retorno do AR de fls. 412 recebido por pessoa diversa. -Advs. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, ADELICIO CERUTTI, VERA KARAN DE CHUEIRI, DALTON JOSE BORBA, GILSON GOULART JR, EDUARDO ESPINDOLA CORREA, ASSIS CORREA, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e BORIS ANTONIO BAITALA-.

3. EXECUCAO DE SENTENÇA-519/1994-BANCO BANORTE S/A x J.A.PARTICIPAÇÃO E ADM.DE BENS LTDA e outro-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LACIR GUARENGHI-.

4. INTERDIÇÃO-406/1996-JOSE AFONSO DE OLIVEIRA x DANIEL AFONSO DE OLIVEIRA-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarmamento dos autos. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

5. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-328/2003-BANCO ITAU S/A x DEBORAH LEVORATTO FINKENSIEPER GONCALVES e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Advs. EVARISTO ARAGÓ FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO-1330/1996-COMUNIDADE RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I COND. IV x FLORISVALDO DO DIVINO CADENA DE CASTRO e outro-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarmamento dos autos. -Advs. JEFFERSON LUIZ LUCASKI e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

7. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO-1491/1997-FRANCISCO LEMES DOS SANTOS E OUTRA x JAIR MACHADO PEREIRA E OUTRA-A parte interessada para que se

manifeste acerca do contido na certidão de fls. 809 verso, no prazo de cinco dias. -Advs. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF, REINALDO CORDEIRO NETO, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

8. EMBARGOS DO DEVEDOR-1092/1998-LUIZ CELSO DALPRA e outro x IRMAOS THA S/A CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 280.-Advs. LUIZ CELSO DALPRA e PAULA NOGARA GUERIOS-.

9. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-188/1999-IRACY BAYER x MARILENE BAYER- Sobre o contido na certidão retro, diga a parte ré, em cinco dias. -Advs. FLAVIO MAL



JENSEN-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-849/2003-JACIR CARLOS PARIS x SAUDIR DE PAULA JUNIOR-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 229.- Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.-

23. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-863/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I COND. IV x TEREZA FIDELIS DOS SANTOS- Assim, defiro, em parte, o requerimento de fls. 170/172, tão-somente para o fim de substituir o polo passivo da demanda, de Altamir Gonzales por Tereza Fidelis dos Santos. Anote-se nos registros, atuação e distribuição. Após, intiem-se o autor da presente decisão e voltem conclusos para designação de nova data para audiência preliminar (art. 277 do CPC). A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -Advs. CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS.-

24. AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇ-1252/2003-PEDRO VANDERLINDE e outro x BANCO ITAU S/A-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51.-Advs. VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO-544/2004-PLASTICOS PARANA LTDA x POLIBRASIL RESINAS S/A- Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas próprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juízo. Outrossim, informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. -Advs. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, MARCELO CINTRA ZARIF, LISANE CRISTINA CONTE e JAQUELINE LOBO DA ROSA.-

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-934/2004-CIA ULTRAGAZS/A x T.S. MEZZARI DISTRIBUIDORA DE GAS - ME-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 39,90, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO e RODRIGO GARCIA SALMAZO.-

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-980/2004-EMERSON DE FREITAS GODOI e outro x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Diante do exposto julgo procedente o pedido dos autores para condenar o requerido no pagamento da indenização por danos morais, no valor de R\$ 15.000,00, para ambos os autores, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data da decisão, acrescido de juros moratórios de seis por cento 1% ao mês, incidente, desde a data do fato. Condeno o requerido, também, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador dos autores que, atendendo ao zelo do profissional, o trabalho realizado, o tempo da demanda, arbitro em 15% do valor da indenização. Custas de lei. -Advs. MARCOS BUENO GOMES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ.-

28. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1406/2004-DEJAMAIR ANTONIO DE OLIVEIRA x CREDICARD S.A- ADM. DE CARTOES DE CREDITO-Defiro o requerimento de vista formulado pela parte autora. -Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO.-

29. AÇÃO DE DEPÓSITO-1482/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SIMONE VALERIA RODRIGUES SANTO- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora União Adm. de Consórcios Ltda, supra qualificada, com o efeito de determinar que a requerida Simone Valeria Rodrigues Santo, supra qualificada, entregue o bem alienado fiduciariamente e descrito no contrato, no prazo de 24:00 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, consistente no valor do saldo devedor em aberto do contrato de alienação fiduciária, no valor de R\$ 7.716,93, que deverá ser atualizado sob pena de execução por quantia certa. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor do débito, considerando o trabalho realizado, o grau de zelo do profissional e a ausência de complexidade da demanda, o que faço com fulcro no § 3º, letras "a" e "c" do art. 20 do CPC. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.-

30. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-47/2005-ACOS CONTINENTE LTDA x FIBREK SERVICOS DE USINAGEM LTDA- Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, liquidando o principal e acessórios destes autos, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Custas pagas. Oportunamente arquivem-se com as anotações de estilo. -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI e CARLOS CESAR LESSKIU.-

31. AÇÃO MONITÓRIA-137/2005-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO TEX BOB LTDA e outro- isto posto, julgo improcedentes os embargos opostos nestes autos e determino o regular prosseguimento da ação monitoria, ficando os reus a favor de quem foram opostos os embargos monitorios, condenados, em razão da sucumbência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos tanto ao procurador judicial do embargado, quanto a curador ad litem que foi nomeada nos autos, ficnaod os mesmos arbitrados, respectivamente, em 10% sobre o valor atualizado da dívida que esta sendo reclamada nos autos e em R\$ 700,00, arbitramento que faço por equidade, levando em conta o grau de zelo dos profissionais a quem a verba honoraria aproveita, o tempo despendido com a causa bem como a natureza da matéria em discussão (art. 20, § 4º do CPC). -Adv. DANIEL HACHEM.-

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO-143/2005-DEBORA LEVO-

RATTO FINKENSIEPER GONCALVES e outro x BANCO ITAU S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 206,00, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para homologação. -Advs. PATRICIA DE MELLO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-209/2005-ALEXANDRE NAIR RIBEIRO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, por serem os demandantes carecedores de ação, o que faço com fulcro no art. 295, III c/c art. 583, ambos do CPC. Condeno os postulantes ao pagamento das custas processuais. -Adv. ANDERSON LEFF PAZ.-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-386/2005-AAS FOMENTO S/A x SEDABLUCE CONFECÇÕES LTDA.-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 83 destes autos, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Levante-se a penhora realizada anteriormente, oficiando-se a depositária para a comunicação da presente. Custas pagas. -Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI.-

35. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-510/2005-BANCO ITAU S/A x JOCIMAR DEEA-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-726/2005-ORCIVAL HENNING x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 28,70, bem como custas do distribuidor no valor de R\$ 13,39, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA M. FONSECA.-

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-795/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x WILSON MENDES DO VALLE- Sobre o conteúdo na petição de fls. 127, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA e LEILA FAYEK TACLA YACOUB.-

38. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1029/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x ULISSES MENDES MACHADO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

39. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1152/2005-CONSORCIO NACIONAL SUDAMERICA S/C LTDA. x OTTO LUIZ HAAB-Ao procurador Ao procurador mencionado na petição retro para que atenda ao conteúdo no despacho proferido anteriormente. -Advs. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, ALCEU GOMES BETTEGA e JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA.-

40. INVENTÁRIO-1211/2005-MAURA CELINA NUNES MATTOS x MAURO MATTOS-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Plano de Partilha de fls. 67/70, destes autos, dos bens deixados por falecimento de Mauro Mattos, onde foi nomeada como inventariante Maura Celina Nunes Mattos, determinando que se cumpra o que nele se contém e declara, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos devidos, expeça-se o competente formal de Partilha. Após, arquivem-se os autos. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO.-

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1327/2005-ASOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA- ASPP x SUELI SCHMIDT- Nos termos do art. 579, do CPC, defiro o requerimento de reforço policial para o cumprimento do mandado de fls. 62/63, na forma requerida as fls. 68. -Advs. SIMONE ALVES DE FREITAS e JOCELINO ALVES DE FREITAS.-

42. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-54/2006-SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x ELISEU BREGOSKI-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 25,20, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para deliberações. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

43. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-564/2006-MARCOS AURELIO RAMOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 20 destes autos, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Sem Custas. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.-

44. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-590/2006-CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO II x JANETE RIBEIRO RIBAS-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 135 e 138 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c o art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuíção, arquivem-se os autos. -Advs. JEFFERSON WEBER e FABIOLA SFAIER.-

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO-601/2006-ESPOLIO DE

VERA DEEKE PETERS x RODOLFO GERMANO LABSCH- posto isso, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, devendo excluir do valor total devido em relação ao espólio embargante, tão somente o valor de 10% exigido a título de multa. Outrossim, as custas e despesas processuais serão suportadas por ambas as partes, na proporção de 10% pelo embargado e 90% pelo embargante. Arbitro os honorários de sucumbência, no valor de R\$ 5.000,00, sendo que 10% deste valor deverá ser pago pelo embargado ao procurador do embargante e, em contrapartida, o embargante pagará ao procurador do embargado, importância equivalente a 90% do valor fixado a título de honorários. -Advs. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ H e WALDEMAR LOPEZ HEREK.-

46. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-781/2006-POSTO PINHEIRO LTDA x BANCO ITAU SA- Considerando que o valor proposto pelo perito encontra-se dentro dos padrões praticados neste juízo para este tipo de perícia, aliado a concordância das partes, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 3.800,00. Aguarde-se o depósito do valor, na forma informada as fls. 212. Após, intime-se o perito para que inicie os trabalhos, cientificando as partes nos termos do disposto no art. 431-A do CPC. -Advs. LUIZ SERGIO GUBERT, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD e EVARISTO ARAGAO SANTOS.-

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO-836/2006-ADIR BARUSSO e outro x BANCO BANDEIRANTES S/A- Sobre a manifestação apresentada pelo embargado, diga o embargante, em cinco dias. -Advs. REGIS TOCACH e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

48. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-959/2006-FRANCISCO MATIAS MISKE e outros x LUIZA EMILIA ALOISE MISKE- Ao inventariante para que promova o recolhimento dos impostos devidos, no prazo de dez dias. -Adv. MARIO GURA.-

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1037/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A. x ELEDIR TEREZINHA FRANCESCHI-ME-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 139/140 destes autos, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e OSEAS AGUIAR.-

50. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1062/2006-GIZELDA CORTIANO x BRASIL TELECOM- posto isto, julgo improcedente o pedido dos autores, face a legalidade da exigência da tarifa referente a assinatura básica mensal. Condeno os autores no pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerida, que fixo em R\$ 800,00, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º e 4º, considerando a ausência de complexidade da causa, face as inúmeras ações idênticas propostas, a excelência do trabalho realizado e a ausência de instrução probatória e o tempo da demanda. Aplica-se na espécie, o art. da Lei 1060/50, posto que a autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. -Advs. JONAS BORGES e KARINE PEREIRA.-

51. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1137/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x HELIO LOPES FERNANDES-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

52. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1150/2006-MARIZA MUNIZ CASAGRANDE x THAISA BLANCO DA SILVA e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 77,70, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para homologação. -Advs. MARCY HELEN VIDOLIN e OLINTO ROBERTO TERRA.-

53. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1348/2006-PAULO ROBERTO FONTINELLI x INFOHOUSE - INFOHOUSE COM. E REPRES. DE PROD. P/ I- Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida no pagamento da importância de R\$ 1.145,55, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do efetivo desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, devidos a partir da citação. Condeno a requerida, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que fixo em 10% do valor da condenação, o que faço com fulcro no § 3º do art. 20 do CPC, considerando a ausência de complexidade da causa, o tempo da demanda e o julgamento antecipado. -Adv. PAULO ROGÉRIO ATTILIO ERCOLE.-

54. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1442/2006-MARIA BATISTA MATOS CARRARO x BRASIL TELECOM S/A- Diante do exposto, julgo o pedido procedente, determinando a exibição pela requerida dos documentos referidos pela autora, devendo estes serem depositados em cartório, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 na hipótese de descumprimento injustificado da ordem. Os documentos permanecerão em cartório, durante cinco dias, para exibição ao autor que poderá extrair fotocópias, querendo. Diante do princípio da causalidade objetiva, condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, considerando o zelo do profissional, a natureza e o valor da causa, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20, do CPC. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS.-

55. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1452/2006-ALZIRA PEREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Diante do exposto, julgo o pedido procedente, determinando a exibição

ção pela requerida dos documentos referidos pela autora, devendo estes serem depositados em cartório, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 na hipótese de descumprimento injustificado da ordem. Os documentos permanecerão em cartório, durante cinco dias, para exibição ao autor que poderá extrair fotocópias, querendo. Diante do princípio da causalidade objetiva, condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, considerando o zelo do profissional, a natureza e o valor da causa, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e RITA DE CASSIA CORREIA VASCONCELOS.-

56. INVENTÁRIO-1562/2006-CARLOS HENRIQUE ALCANTARA GONZAGA DOS SANTOS e outros x ROSÂNGELA MERCEDES DE BARROS ALCANTARA- Cumpra-se o despacho de fls. 45. Aguarde-se retirada de ofício expedido. -Advs. EMERSON J. DA SILVA e FELIPE BARRIONUEVO COSTA.-

57. AÇÃO MONITÓRIA-1620/2006-HSBC BANK BRASIL/S/A BANCO MULTIPLO x GERALDO RODRIGUES DA SILVA-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 67/68 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuíção, arquivem-se os autos. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS.-

58. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1663/2006-COMP DE CRED FIN E INV RENAULT DO BRASIL x ALINE DE OLIVEIRA LOBATO-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

59. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-21/2007-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC x BRADESCO SEGUROS S/A- Sobre o requerimento retro, diga a parte re, em dez dias. Após, voltem conclusos para decisão. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND.-

60. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-164/2007-BANCO BRADESCO S/A x EUNICE NUNES MOREIRA-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 48 destes autos, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópia autenticada. Custas pagas. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

61. ALVARA JUDICIAL-340/2007-MARIA HELENA THOMAZI LEAL x - Ao requerente para que cumpra a cota mensil retro, em cinco dias. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES.-

62. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-349/2007-ENDRIGO SCALETTI MENTTA e outro x CARLOS ARMANDO DE MOURA RIBEIRO e outros- A re-reconvinte paa que efetue o recolhimento das custas da convenção, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. GUSTAVO PEDRON DA SILVA e MARCOS ARAÚJO FERNANDES.-

63. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-351/2007-PEDRO BERNARDO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A-Tendo em vista que a parte autora não efetuou o preparo das custas processuais, no prazo que lhe foi assinalado, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com base no art. 257 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

64. AÇÃO MONITÓRIA-361/2007-UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMÉRCIO DE CONFECÇÕES FAIR WINDOOR LTDA. ME e outros-Aguarde-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

65. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-444/2007-ELTON SCHEIDT PUPO x FLÁVIA MOCOCHINSKI GONÇALVES- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato locatício firmados entre as partes, para decretar o despejo do requerido. Considerando que já houve a desocupação voluntária, deixo de fixar prazo. Condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que, atendendo aos critérios dos § 4º do art. 20 do CPC, principalmente considerando o zelo do digno procurador do autor, ao trabalho realizado, a natureza da causa e a ausência de complexidade, fico em R\$ 800,00. -Advs. LUCIANO MARANH O RIBEIRO, CLAUDIOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.-

66. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE-447/2007-MARIA DE LOURDES SALVADOR RODRIGUES x CLAYKSON FERREIRA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. —Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas próprias razões, vez



que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juízo. Outrossim, informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se. No mais, prossiga-se nos autos. -Advs. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e ADELINO VENTURI JUNIOR.-

67. ALVARA JUDICIAL-804/2007-RAFAELA LUÍZA DE SOUZA x - Sobre o contido na cota ministerial retro, diga a parte autora, em cinco dias. -Adv. EDNA TÂNIA FERNANDES SOUZA.-

68. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-837/2007-BANCO FINASA S/A x MARCELO VOISKI DE LIMA-Defiro o pedido de conversão da presente ação em Ação de Depósito, conforme petição retro. Anote-se nos registros, autuação e distribuição. Após, cite-se o réu para, no prazo de cinco dias, entregar o bem alienado fiduciariamente ao autor, depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, entendido este como sendo o valor da coisa (salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece, por ser o menos oneroso para o devedor). Nesse mesmo prazo, poderá o réu, querendo, contestar a ação. Outrossim, observe que este juízo tem entendido ser incabível a decretação de prisão civil do devedor fiduciário, motivo pelo qual a citação deverá ser efetuada sem essa cominação. Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84, bem como para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. JULIANE C. C. DA SILVA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.-

69. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-888/2007-PAULO SKLAROW x BANCO BRADESCO S.A.- Posto isto, juízo procedente o pedido para condenar o requerido a pagar aos autores, a diferença resultante da adoção de índice a menor em caderneta de poupança nos meses de junho de 1987, no índice de 26,06% e de janeiro de 1989, no índice de 42,72%, atualizada monetariamente desde então pelos índices utilizados pela contabilidade judicial e acrescida dos juros remuneratórios incidentes pelo índice contratado ou, se não houve contratação expressa, pelos índices incidentes no período, bem como juros de mora de 0,5% ao mês até 10/01/03 e, daí em diante, de 1% ao mês, tudo apurável mediante cálculo, devidos a partir da citação. Atendendo ao princípio da sucumbência, condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º e alíneas do CPC). -Advs. ADRIANA FRAZAO DA SILVA e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

70. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-895/2007-THEODORO ROBERTO WINTER x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- para audiência prevista no art. 277, do CPC, designo o dia 04/04/2008 às 16:30 horas. Expeça-se carta com AR/MP. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. IVAN JOSÉ SILVEIRA.-

71. INVENTÁRIO-909/2007-CATIUSCIA FICANHA GRAF e outro x RAFAEL GRAF- Ao requerente para que cumpra o contido no item 2 da cota ministerial retro. Após, abra-se vista dos autos a Fazenda Pública. -Advs. PAULO ROBERTO RAZZOLINI e FABIO GIL ANACLETO.-

72. AÇÃO MONITÓRIA-943/2007-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x JANE ELENITA GOMES FLORENS- Sobre os embargos monitorios manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, liquidando o principal e acessórios destes autos, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Custas pagas. Oportunamente arquivem-se com as anotações de estilo. -Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.-

73. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-968/2007-AZ IMOVEIS LTDA x PAULO AFONSO DE ALMEIDA DUWE e outro-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls.41/42 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329 ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e GILBERTO LUIZ BONAT.-

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-984/2007-NABIL HANNOUCHE x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Diante do exposto, julgo o pedido procedente determinando a exibição, pelo requerido, dos extratos bancários, relativos as contas poupança tituladas pelo autor, nos períodos correspondentes ao Plano Bresser e Verão (junho e julho de 1987; janeiro a fevereiro de 1989), devendo estes serem depositados em cartório, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 ha hipótese de descumprimento injustificado da ordem. Os documentos permanecerão em cartório, durante cinco dias, par exibição aos autores que poderão extrair fotocópias querendo. Diante do princípio da causalidade objetiva, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, considerando o zelo do profissional, a natureza e o valor da causa, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. -Advs. DAGMAR PIMENTA HONNOUCHE, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN.-

75. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1008/2007-JOSÉ LUIS DA LUZ x CENTAURO SEGURADORA S/A-Admito a emenda da petição inicial de fls. 62/63 para que ação prossiga tao-somente com o Sr. Jose da Luz no polo ativo da demanda. Nos termos do que ficou decidido as fls. 53, aguarde-se o preparo das custas processuais e funejeus. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.-

76. EMBARGOS DE TERCEIRO-1016/2007-RAULINO ALVES SILVA e outro x DIVA RIBEIRO LIMA- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 212/245, manifeste-se a embargada, no prazo de cinco dias. -Advs. ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA e DANIEL MONTANHA MENDES.-

77. AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁ-1051/2007-DIONETE PAULA DA SILVA x CONSTANTINO BATISTA DOS SANTOS e outro- A parte requerente para que cumpra ao contido na cota ministerial retro. -Adv. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

78. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1052/2007-ESPOLIO DE DALTRO GUIMARAES RODERJAN x HSBC BANK BRASIL S.A.-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 28/31 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JÚNIOR CARLOS F. MOREIRA e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK.-

79. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1082/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTREAL EXECUTIVE CENTER x NORIARI TAKESHITA-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 40/41 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, ENEIDA DE CASSIA CAMARGO e IVO GOMES.-

80. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1222/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMERICA x HANNA NASRI YOUSSEF- renovo a parte autora o prazo de dez dias para o cumprimento do despacho de fls. 18. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES.-

81. AÇÃO MONITÓRIA-1247/2007-FRIGO OURO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MERCEARIA AUTO REVERSO-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 81/82 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329 ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. PAULA ROBERTA PIRES, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANA CAROLINA ROHR e NICOLE BARAO RAFFS.-

82. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1276/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALZEMIRO MOTTA DE MATOS-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

83. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1307/2007-SILVIO NAGAMINE x BANCO ITAU S.A.-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÓ e FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1319/2007-BANCO UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIO CELSO MOSCALISKI ME e outro-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 32/33 destes autos, e via de consequência julgo extinta a execução, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA.-

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1390/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUTO POSTO PETRO HAUER LTDA-Defiro o requerimento de penhora on line, o que foi provido conforme ecibo de protocolo em frente. No mais, aguarde-se as informações pelas instituições financeiras. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSEQ.-

86. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1407/2007-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAUL KLEE x CHANG CHIN TSUNG e outro-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. BORIS ANTONIO BAITALA.-

87. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1455/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSEMARY JURCHAKS DE SOUZA- Defiro o requerimento retro. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

88. EMBARGOS DO DEVEDOR-1483/2007-PLASTIRECICLADOS IND STRIA, COM RCIO, IMPORTAÇÃO E e outro x PROSPECTA FOMENTO MERCANTIL S.A.-Sobre a impugnação aos embargos e documentos manifeste-se o embargante, em dez dias. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

89. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1528/2007-LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES x ERONDI ZANARDINI LOURENÇO e outro-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 28 destes autos, e, de consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução do merito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 329, ambos do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.-

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1539/2007-BANCO ITAU S.A x BROTTAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.-

91. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1587/2007-JOÃO MARQUES x BANCO ABC BRASIL S.A- Aguarde-se a juntada dos demais documentos mencionados no despacho inicial, quais sejam: cópia da declaração de imposto de renda e certidão do detran. -Adv. CAIO ANTONIETTO.-

92. INVENTÁRIO-1588/2007-CLEONICE PACHECO RIBEIRO AMORIM x PAULO PACHECO RIBEIRO- Defiro o requerimento de justiça gratuita formulado pela parte autora. Nomeio inventariante a herdeira Cleonice Pacheco Ribeiro Amorim, que deverá prestar o compromisso dentro de cinco dias. Cite-se a Sra. Terezinha Rosi Rodrigues, para que se manifeste acerca do presente, em dez dias. Intime-se pessoalmente o procurador da requerente para que tenha ciência deste despacho. Expeçam-se cartas com AR. Após, abra-se vistas dos autos ao MP. Aguarda-se retirada de carta de citação. -Adv. FERNANDO GUSTAVO KNOERR.-

93. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1595/2007-JONAS BERNARDI BOSCARDIN x PAULO HENRIQUE ORIGE e outros-Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausência dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA.-

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1619/2007-JOTT PLAY COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA x JODETE HULDREICH KUNTZE-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. ORIMAR CROSETTI DE FREITAS.-

95. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1630/2007-ORZETHE SOBRAL LOPES e outros x JOE LOPES JUNIOR-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 109,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para homologação. -Adv. LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS.-

96. INTERDIÇÃO-1663/2007-RUBENS ZIMER x LUDOVICA ZIMER-Para o interrogatório do(a) interditando(a), de que trata o artigo 1181 do CPC, designo o dia 13/12/2007, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se, inclusive o Ministério Público. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça. Abra-se vista dos autos ao MP para que se manifeste acerca do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. -Adv. MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES.-

97. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-1688/2007-CLAUDIO AUGUSTO MACHADO x ACEPLAN-ENGENHARIA CIVIL LTDA- Sobre o prosseguimento no regular prosseguimento da presente demanda, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e ARDEMIO DORIVAL MUCKE.-

98. ALVARA JUDICIAL-1695/2007-APARECIDO BERNARDO DA SILVA e outro x -Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausência dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. KATIA REGINA NOGUEIRA.-

99. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1699/2007-JOSE DE ASSIS PEREIRA ASS. CONDOMINIAL S/C LTDA x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARK AVENUE-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 15/01/2008, às 15:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde

que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. ANA LUIZA GONÇALVES RIBEIRO.-

100. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1704/2007-POSTO 200 MILHAS LTDA x DAMIAO DE MASCARENHAS MAZALLI e outro- ... Por todos estes motivos, indefiro, por ora, o pedido liminar, sem prejuízo de voltar a apreciá-lo após a contestação ou em apos a propositura da ação principal. Citem-se os requeridos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de cinco dias. A parte interessada para que antecipe as custas para citação. -Adv. JACKSON TOZIN CENZI.-

101. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1708/2007-TECNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x ANDRE DE AZEVEDO DOS SANTOS- Posto isso, presentes os requisitos necessários para a concessão do provimento cautelar, defiro a liminar requerida para o fim de sustar o protesto do título indicado as fls. 36. Oficie-se ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente. Concedo o prazo de cinco dias para que a autora compareça em juízo para firmar termo de caução dos bens oferecidos as fls.09, sob pena de revogação da liminar. Cite-se a requerida para contestar, querendo, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO e NEWTON AMARAL FERREIRA.-

102. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-173/0-PAULO HENRIQUE LISTON x RODRIGO SIMIONI-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 616,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS.-

103. AÇÃO DE DESPEJO-175/0-ARMANDO ZEIN x BARBACENA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 616,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. VILSON STALL.-

104. AÇÃO DE USUCAPÃO-176/0-MARCIO GARCIA JACOMETTI e outros x MARIA DA LUIZ BERTASSONE KUCHNIR e outro-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 616,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA.-

105. REGISTRO DE TESTAMENTO-177/0-ARISTARCHO HENRIQUE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE x SONIA FORSTER POMPEU DE SOUZA BRASIL-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 164,50, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCEL GRACIA PEREIRA.-

106. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-178/0-BANCO BMG S.A. x EMILCE DA SILVA NASCIMENTO-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 595,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.-

107. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-179/0-ROSE KAMPA x VALDEMAR CARDOSO DA SILVA-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 616,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO.-

## 3ª Vara Cível

**PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE NESTA VARA A QUAL ENCONTRA AGUARDANDO A SUA RETIRADA:**

ADV. VALDEMAR BERNARDO JORGE – OAB/PR N.º 25.688 -AUTOS 991/2007  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

ADV. MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE – OAB/PR N.º 29.267 -AUTOS 413/2007  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO N. 219/2007 - TERCEIRA VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SILVA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0034	000333/2001
ACACIO CORREA FILHO	0050	000551/2003
ADALGIZA FONTANELLA BACHMAN	0023	001361/1998
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	0073	001564/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0013	000467/1994
	0014	000683/1994
ADRIAN MORENO	0086	001486/2005
	0135	001317/2007
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0073	001564/2004
ADRIANA DE FRANCA	0017	000066/1997
ADRIANA DO ROSARIO LOPES FE	0094	000899/2006
ADRIANA GIACOMAZZI	0076	000569/2005
	0106	001581/2006
	0119	000538/2007
ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAM	0061	001564/2003
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0113	000296/2007
ADRIANO ALVES KLEIN	0084	001372/2005
ADRIANO NERU KUSTER	0033	000125/2001
ADYR TECLA FILHO	0090	000553/2006
AFONSO PROENCA BRANCO FILHO	0019	000107/1998
AGNALDO LIBONATI	0118	000519/2007



AL AISIS FERREIRA LOPES	0130	001122/2007	CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRE	0005	000578/1974	EDSON SILVERIO CABRAL	0115	000313/2007	GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36	0063	000214/2004
AL AOR RIBEIRO DOS REIS	0038	000274/2002	CELI GABRIEL FERREIRA	0129	001077/2007	EDUARDO CASILLO JARDIM	0026	000020/2000		0072	001551/2004
ALBERTO CARNEIRO MARQUES	0094	000899/2006	CELIA MARIA MONTEIRO WEFFOR	0016	000804/1996	EDUARDO FAVORILLO	0072	001551/2004		0073	001564/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0054	000931/2003	CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	0079	000988/2005	EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	0101	001410/2006	GUSTAVO LUIZ BIZINELLI	0077	000629/2005
ALCYON RICARDO CARDOSO DE L	0045	001295/2002	CELSE LODOVICO REGINATO FIL	0081	001032/2005	EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0088	000230/2006	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0144	001642/2007
ALDO GALICIONI JUNIOR	0100	001409/2006	CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEG	0099	001321/2006	EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO	0034	000333/2001		0145	001645/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0024	001183/1999	CESAR AUGUSTO TERRA	0097	001275/2006	EDUARDO PENA DE MOURA FRANC	0007	000025/2006	GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIM	0126	001055/2007
ALEXANDER SILVA SANTANA	0117	000492/2007	CESAR RICARDO TUPONI	0017	000066/1997	ELAINE DE FATIMA PINTO MARC	0186	001581/2006	HAMILTON SCHMIDT COSTA FILH	0025	001218/1999
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI D	0112	000189/2007	CEZAR RODRIGO MOREIRA	0131	001180/2007		0135	001317/2007	HELIO BUENO DE CAMARGO	0079	000988/2005
ALEXANDRE FREDERICO B. SCHW	0031	001349/2000	CIRO BRUNING	0118	000519/2007	ELENA ALMADA TABORDA DE MOR	0028	000772/2000	HENRIQUE DOS SANTOS ALVES	0129	001077/2007
ALEXANDRE FURTADO SILVA	0075	000545/2005	CLAIRE LOTTICE	0063	000214/2004	ELENI MORAES BARROS	0063	000214/2004	HERCULES LUIZ OAB-20099	0152	001659/2007
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA	0076	000569/2005		0064	000294/2004		0064	000294/2004	HERICK PAVIN	0039	000432/2002
	0135	001317/2007		0072	001551/2004		0072	001551/2004		0039	000432/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0026	000020/2000		0073	001564/2004		0073	001564/2004	HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0033	000125/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0059	001520/2003	CLAITON FERREIRA BORCATH	0023	001361/1998	ELIANE MARCIA LASS STANKIEV	0115	000313/2007	HUDERSON ALEXANDER DALLA VE	0020	000197/1998
	0111	000157/2007	CLARICE DRONK NACHORNIK	0106	001581/2006	ELIANE TESSARI RIBAS	0063	000214/2004		0020	000197/1998
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0094	000899/2006		0135	001317/2007		0064	000294/2004		0095	001216/2006
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIR	0073	001564/2004	CLAUDIA LOPES BORIO	0031	001349/2000		0072	001551/2004	HUGO LEONARDO BALBINO SILVA	0094	000899/2006
ALI HADDAD	0004	007965/1960	CLAUDIA VOTO RODRIGUEZ	0096	001251/2006		0073	001564/2004	HUGO MARTINS KOSOP	0007	000546/1991
ALINE BORGES LEAL	0128	001072/2007	CLAUDIA SALERIO FEIJO	0020	000197/1998	ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0033	00125/2001		0007	000546/1991
ALINE FERNANDA PEREIRA	0073	001564/2004		0020	000197/1998		0121	000695/2007	HUMBERTO VINICIUS RUFINI	0114	000310/2007
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0008	000272/1992	CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM	0104	001522/2006		0155	001720/2007	IDAMARA ROCHA FERREIRA	0073	001564/2004
AMANDO BARBOZA LEMES	0085	001395/2005	CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO	0033	000125/2001	ELIS REGINA TAKADA EPPINGER	0014	000683/1994	IDELANIR ERNESTI	0022	000961/1998
AMARILIO HERMES L. DE VASCO	0086	001486/2005	CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0055	001168/2003	ELISABETH NASS ANDERLE	0061	001564/2003	IGOR RAFAEL MAYER	0073	001564/2004
	0102	001462/2006	CLAUDINEI DOMBROSKI	0098	001284/2006	ELIZANGELA MARIA NOGOZEK	0106	001581/2006	INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTE	0042	001243/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARA	0016	000804/1996	CLAUDIO EVANDRO ESTEFANO	0067	000771/2004		0119	000538/2007	INES ROSELEM	0066	000619/2004
AMILTON DOS SANTOS MEDEIROS	0067	000771/2004	CLAUDIONOR MARIANO PANTOJA	0080	001023/2005	ELIZETE REGINA AUGUSTO	0063	000214/2004		0066	000619/2004
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0094	000899/2006	CLEBER MARCONDES	0026	000020/2000		0064	000294/2000	IRINEU BIANCHI	0093	000868/2006
ANA CAROLINA MION PILATI DO	0101	001410/2006	CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA	0098	001284/2006		0072	001551/2004	IRINEU ROBERTO ALVES	0114	000310/2007
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DO	0155	001720/2007	CLEIDE DE OLIVEIRA	0098	001284/2006		0073	001564/2004	IVAN JERONIMO MARCONDES RIB	0020	000197/1998
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEM	0064	000294/2004	CLEOSNY SLOMPE	0011	000066/1994	ELIZEU MENDES DA SILVA	0135	001317/2007		0020	000197/1998
ANA LUIZA MANZUCHI	0037	001201/2001	CLESTON JIMENES CARDOSO	0020	000197/1998		0148	001652/2007	IZABELLA CRISPILIO	0108	000028/2007
ANA PAULA F.V. BEZERRA	0104	001522/2006		0020	000197/1998	ELOI WALFRIDO ZANIN	0133	001243/2007	IZAEL COGO	0094	000899/2006
ANA PAULA LUZ	0004	007965/1960	CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA	0063	000214/2004	ELVIO RENATO SEVERO	0011	000066/1994	IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0067	000771/2004
ANDERSON DANIEL MOSER	0116	000460/2007		0064	000294/2004	EMERSON LUIZ VELLO	0036	000983/2001	JACINTO FELISBINO DA SILVA	0033	000125/2001
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0076	000569/2005		0072	001551/2004	ERALDO LACERDA JUNIOR	0155	001720/2007	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0066	000619/2004
	0106	001581/2006		0073	001564/2004	ERALDO LUIZ KUSTER	0101	001410/2006		0066	000619/2004
	0108	000028/2007		0081	001032/2005	ERICO SODRE QUIRINO FERREIR	0087	000025/2006	JAMES WAHL	0021	000946/1998
	0135	001317/2007	CONCEICAO ANGELICA RAMALHO	0101	001410/2006	ERIKA CRISTINA BALADI RUFIN	0094	000899/2006	JAMIL FERNANDO DE MIRA FILH	0032	000082/2001
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOME	0050	000551/2003	CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0129	001077/2007	ERIKA DOS SANTOS F OSTERNAC	0102	001462/2006	JANAINA GIOZZA AVILA	0144	001642/2007
ANDRE RICARDO LOPES DA SILV	0086	001486/2005	CRISTIANE DO ROCIO CAVALIER	0106	001581/2006	ERLON DE FARIA PILATI	0108	000028/2007		0145	001645/2007
	0135	001317/2007	CRISTIANE DONHA	0037	001201/2001		0130	001122/2007	JANDER LUIS CATARIN	0069	000924/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE	0151	001658/2007	CRISTIANE FERNANDES	0064	000294/2004	ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0089	000408/2006		0115	000313/2007
ANDREA BAHN GOMES	0049	000512/2003	CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS	0127	001068/2007		0102	001462/2006	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0075	000545/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	0035	000547/2001	CYNTHIA MARIA PISKE SILVERI	0053	000903/2003	ESTEVAO LOURENCO CORREA	0050	000551/2003		0117	000492/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0088	000230/2006	DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0146	001647/2007	ETIANE CALDAS GOMES KUSTER	0101	001410/2006	JEANE BURDA NICOLA	0063	000214/2004
ANDREA JULIANA BARATO	0076	000569/2005	DAIANE SANTANA RODRIGUES	0054	000931/2003	EUCLIDES ROBERTO FACCHI	0089	000408/2006		0064	000294/2004
	0106	001581/2006	DANIEL ANDRADE DO VALE	0086	001486/2005	EUNICE FUMAGALLI MARTINS E	0026	000020/2000		0072	001551/2004
ANDREIA FABIOLA DE MAGALHAE	0135	001317/2007		0102	001462/2006	EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0128	001072/2007	JEFFERSON RENATO ROSELEM ZA	0101	001410/2006
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLI	0017	000066/1997	DANIEL ARAUJO CARNEIRO	0021	000946/1998	EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SO	0121	000695/2007	JERDAL ALOISIO BORGES DE CA	0123	000906/2007
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0069	000924/2004	DANIEL BARBOSA MAIA	0051	000665/2003	EVARISTO ARAGO FERREIRA DO	0028	000772/2000	JIVAGO KLEIN GARCIA	0061	001564/2003
	0119	000538/2007		0051	000665/2003		0062	000145/2004	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA	0020	000197/1998
ANESIO ROSSI JUNIOR	0099	001321/2006	DANIEL FAZZOLARI	0119	000538/2007	FABIANA CANCIO TAVARES	0100	001409/2006		0020	000197/1998
ANGELA ESTORILIO SILVA FRAN	0026	000020/2000		0135	001317/2007	FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0112	000189/2007	JOAO AMADEU GUISS	0004	007965/1960
ANGELA TENORIO CAVALCANTE	0019	000107/1998	DANIEL HACHEM	0029	000831/2000	FABIANO BRACKMANN	0040	001063/2002	JOAO BATISTA KLEIN	0061	001564/2003
ANNA VERGINIA PAVANI	0040	001063/2002	DANIEL PRATES	0050	000551/2003	FABIANO FREITAS MINARDI	0101	001410/2006	JOAO CANDIDO MICHALSKI	0018	001330/1997
ANTENOR DEMETERCO NETO	0079	000988/2005	DANIELA CARDOSO BETTONI	0058	001366/2003	FABIANO SILVEIRA ABAGGE	0086	001486/2005	JOAO CARLOS DALEFFE	0055	001168/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0063	000214/2004	DANIELA RIANI	0058	001366/2003	FABIO PACHECO GUEDES	0083	001348/2005	JOAO CASILLO	0015	000613/1996
	0064	000294/2004	DANIELA SALOME BORGES DE FR	0058	001366/2003	FABIO SPAGNOLLI	0155	001720/2007		0020	000197/1998
	0072	001551/2004	DANIELA VELTRI	0094	000899/2006	FABIOLA BREMER NONES DOS SA	0126	001055/2007		0020	000197/1998
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0072	001551/2004	DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0026	000020/2000	FABRICIO FERREIRA	0011	000066/1994	JOAO GILBERTO MARIN CARRIO	0084	001372/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TA	0035	000547/2001	DANIELE CRISTIANE DRULLA	0015	000613/1996	FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	0096	001251/2006	JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOS	0076	000569/2005
	0042	001243/2002	DANIELE DE BONA	0076	000569/2005	FATIMA DENISE FABRIN	0114	000310/2007		0106	001581/2006
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUE	0019	000107/1998		0136	001416/2007	FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0115	000313/2007		0135	001317/2007
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMET	0079	000988/2005	DANIELE DIAS DOS REIS	0091	000734/2006	FELIPE CAZUO AZUMA	0075	000545/2005	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0097	001275/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0057	001326/2003		0120	000594/2007	FERNANDA CORDOVA BETTEGA	0101	001410/2006	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAUL	0026	000020/2000
ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQ	0015	000613/1996	DANIELE SCARANTE	0051	000665/2003	FERNANDA DA SILVA SOARES	0077	000629/2005	JOCIMARA MICH JORGE	0020	000197/1998
AQUILES FELDMAN	0119	000538/2007		0073	001564/2004	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0040	001063/2002		0020	000197/1998
	0135	001317/2007	DANIELLE ANNE PAMPLONA	0109	000070/2007	FERNANDA TROIAN	0008	000272/1992	JODETE DE SENA M SOBRINHO D	0063	000214/2004
ARINALDO BITTENCOURT	0155	001720/2007	DANTE AGUIAR AREND	0126	001055/2007	FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0141	001569/2007		0064	000294/2004
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA O	0080	001023/2005	DARCI KASPRZAK	0063	000214/2004	FERNANDO CEZAR FERREIRA DE	0060	001538/2003		0072	001551/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0044	001292/2002		0073	001564/2004	FERNANDO DARUJ TORRES	0035	000547/2001		0073	001564/2004
	0155	001720/2007	DAYA MATA CHALEGRE DOS SANT	0089	000408/2006	FERNANDO DE BONA MORAES	0033	000125/2001	JOELMA APARECIDA RODRIGUES	0088	000230/2006
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA N	0127	001068/2007		0102	001462/2006	FERNANDO DE MIRANDA GRANZOT	0020	000197/1998	JONAS BORGES	0125	001038/2007
ARTHUR PEREIRA ALVES JUNIOR	0044	001292/2002	DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA	0089	000408/2006		0020	000197/1998		0140	001474/2007
BEATRIZ RAUEN RIBAS	0121	000695/2007		0102	001462/2006	FERNANDO JOSE BONATTO	0104	001522/2006	JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	0076	000569/2005
BEATRIZ SANTI	0071	001307/2004	DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN	0072	001551/2004	FERNANDO JOSE GONCALVES	0135	001317/2007		0106	001581/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0069	000924/2004		0149	001654/2007	FERNANDO JOSE GONCALVES	0076	000569/2005		0135	001317/2007
	0115	000313/2007	DEMETRIO BEREHULKA	0092	000825/2006		0106	001581/2006	JONAS PIRKIEL	0043	001273/2002
BENO FRAGA BRANDAO	0049	000512/2003	DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	0063	000214/2004	FERNANDO LUZ PEREIRA	0076	000569/2005		0045	001295/2002
BERENICE APARECIDA GOMES RI	0063	000214/2004		0064	000294/2004	FERNANDO SACCO NETO	0048	000349/2003	JORAN PINTO RIBEIRO	0072	001551/2004
	0151	001658/2007	DIANA SORAIA TABALIPA PIMEN	0072	001551/2004	FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0129	001077/2007	JORGE GOMES ROSA NETO	0115	000313/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO II											



JOSE JORGE TOBIAS DE SANTAN	0013	000467/1994	LUIZ AFONSO MIGUEL	0121	000695/2007	MILTON JOAO BETENHEUSER JUN	0073	001564/2004	RENÉ ARIEL DOTTI	0049	000512/2003
JOSE MADSON DOS REIS	0014	000683/1994	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LU	0027	000153/2000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*	0016	000804/1996	RICARDO ANTONIO BALESTRA	0043	001273/2002
JOSE MUHI MAGO	0066	000619/2004	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0056	001195/2004		0089	000408/2006		0045	001295/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0066	000619/2004	LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CA	0105	001553/2006		0102	001462/2006	RICARDO BORTOLOZZI	0073	001564/2004
JOSE PEREIRA LEAL JUNIOR	0094	000899/2006	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0066	000619/2004	MILTON PINHEIRO JUNIOR	0076	000569/2005	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0075	000545/2005
JOSE PEREIRA MORAES NETO	0021	000946/1998	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0066	000619/2004		0106	001581/2006		0117	000492/2007
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JU	0066	000619/2004	LUIZ CARLOS GULKA	0017	000066/1997		0130	001122/2007	RICARDO LUIS MAYER	0093	000868/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0066	000619/2004	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0075	000545/2005	MIRIAM COSTA ARRUDA	0076	000569/2005	RICARDO RUSSO	0053	000903/2003
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0044	001292/2002	LUIZ CARLOS DALPRA	0098	001284/2006		0135	001317/2007	RICARDO WEBER	0021	000946/1998
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0094	000899/2006	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0049	000512/2003	MIRIAM MELLO	0135	001317/2007	RITA DE CASSIA CADORE BUHR	0126	001055/2007
JOSIANY SILVIA ALVES PEREIR	0118	000519/2007	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0035	000547/1991	MIRIAN CRISTINA ARTUR	0014	000683/1994	ROBERTA OLIVEIRA FARIA	0035	000547/2001
JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS	0054	000931/2003	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0010	000737/1993	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0023	001361/1998	ROBERTO ANTONIO ROLIM	0004	007965/1960
JULIANA BRITTO FERNANDES	0014	000683/1994	LUIZ FERNANDO MOCELLIN	0036	000983/2001		0016	000804/1996	ROBERTO FERREIRA FILHO OAB.	0024	001183/1999
JULIANA LISTA	0047	000344/2003	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORR	0071	001307/2004		0089	000408/2006	ROBSON DA COSTA SANTOS	0057	001326/2003
JULIANA MOLINARI DE ALMEIDA	0060	001538/2003	LUIZ GASTÃO MOCELLIN	0039	000432/2002	MISAEEL PEREIRA DA SILVA FIL	0102	001462/2006	ROBSON IVAN STIVAL	0032	000082/2001
JULIANA MUEHLHANN PROVESI	0063	000214/2004	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREI	0039	000432/2002	MOISES BATISTA DE SOUZA	0092	000825/2006	ROBSON LUIZ SANTIAGO	0084	001372/2005
JULIANA WERKHAUSER	0072	001551/2004	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO SILVA	0007	000546/1991	MONICA CRISTINA HENRIQUES	0076	000569/2005	RODRIGO CARRACA DA SILVA	0135	001317/2007
JULIANE CRISTINA C. DA SILV	0073	001564/2004	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA	0007	000546/1991	MONICA FERREIRA MELLO BIORA	0033	000125/2001	RODRIGO CESAR SALUSTIANO	0094	000899/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0085	001395/2005	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0056	001195/2003	MONICA RAFFUL K. GASPARETTO	0089	000408/2006	RODRIGO CHAMAS	0129	001077/2007
JULIO ASSIS GEHLEN	0040	001063/2002	MANOEL CAETANO FERREIRA FIL	0007	000546/1991	MORIANE PORTELLA GARCIA	0102	001462/2006	RODRIGO PEREIRA CUANO	0114	000310/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0008	000272/1992	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA	0007	000546/1991	MOYSES GRINBERG	0057	001326/2003	RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	0089	000408/2006
JULIO CESAR BROTTTO	0066	000619/2004	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA	0054	000931/2003	MOZARA COAS THOME	0096	001251/2006		0102	001462/2006
JUSSARA LEFFE MARTINS	0066	000619/2004	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0024	001183/1999		0074	000005/2005	ROGERIA DOTTI DORIA	0049	000512/2003
JUTAI TABORDA DE MORAES	0094	000899/2006	LUIZ SGANZELLA LOPES	0096	001251/2006	MOZARA THOME COAS	0124	000927/2007	ROGERIO BUENO DA SILVA	0064	000294/2004
JUVENAL YOONISHIBASHI	0089	000408/2006	MANOEL JOSE LACERDA CARNEIR	0028	000772/2000	MUNIR ABAGGE	0088	000939/2005	ROMUALDO PAESE	0005	000578/1974
KAIO MURILLO SILVA MARTINS	0114	000310/2007	MARA RITA DE CASSIA ARIAS Q	0062	000145/2004	MURILLO CLEVE MACHADO	0086	001486/2005		0030	001096/2000
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	0128	001072/2007	MARCELO ANTONIO OHRENN MART	0103	001506/2006		0076	000569/2005	RONILDO GONCALVES DA SILVA	0081	001032/2005
KARIMEN MELO WEISS LIU	0089	000408/2006	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0106	001581/2006	NADIR CARDOSO VITORIANO 170	0123	000906/2005	ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO	0073	001564/2004
KARIN HASSE	0129	001077/2007	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0119	000538/2007	NAIM NASIHGIL FILHO	0089	000408/2006	ROSANE CAMARA VILLORDO	0065	000509/2004
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0088	000230/2006	MARCELO CARON BAPTISTA	0065	000509/2004	NAIR APARECIDA MENDES	0102	001462/2006	ROSANE ELIZABETH FERREIRA	0089	000408/2006
KARINA MIQUELETTI VIDAL	0020	000197/1998	MARCELO MARTINS	0025	001218/1999	NARCISO LIPKA	0080	001023/2005	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0137	001425/2007
KARINA S.DE OLIVEIRA	0020	000197/1998	MARCELO MEDEIROS CANELLA	0076	000569/2005	NATALY SOSSAI REYS	0121	000695/2007	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0063	000214/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0085	001395/2005	MARCELO ORTOLANI CARDOSO	0114	000310/2007		0079	000988/2005		0064	000294/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0049	000512/2003	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0130	001122/2007	NEUZA DEL CIAMPO	0006	000463/1990	ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0072	001551/2004
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	0089	000408/2006	MARCIA ADRIANA MANSANO	0129	001077/2007	NEWTON PEREIRA DE CARVALHO	0076	000569/2005	ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG	0073	001564/2004
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QU	0102	001462/2006	MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIR	0034	000333/2001	NEY PINTO VARELLA NETO	0106	001581/2006	RUBENS BUENO II	0103	001506/2006
KATIA MORAES JARMENDIA	0028	000772/2000	MARCIA FERNANDES BEZERRA	0095	001216/2006		0003	001447/0000	RUBERT ANTONIO RECCANELLO L	0025	001218/1999
KELIAN BORTOLINI LIMA	0101	001410/2006	MARCIA HELENA DALCOL	0100	001409/2006	NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0122	000860/2007	RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO	0025	001218/1999
KELIAN BORTOLINI LIMA	0061	001564/2003	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	0018	001330/1997	NELSON PASCHOALOTTO	0001	001445/0000	RUY ASCHE TELLES GUIMARAES	0094	000899/2006
KELLY CRISTINA WORM	0089	000408/2006	MARCIO ANDREY NEGRAO MACHAD	0099	001321/2006	NELTI GONCALVES DE SOUZA	0076	000569/2005	RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVE	0035	000547/2001
KELLY CRISTINA WORM	0102	001462/2006	MARCIO ANTONIO SASSO	0135	001317/2007	NELTO LUIZ RENZETTI	0086	001486/2005	SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0137	001425/2007
KELY CRISTINA DULSKIS BUENO	0149	001654/2007	MARCOS ALVES BARBOSA NETO 6	0120	000594/2007		0151	001658/2007		0154	001664/2007
KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA	0137	001425/2007	MARCOS AURELIO DOS SANTOS	0024	001183/1999	OSCAR GUISS	0039	000432/2002	SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA	0068	000821/2004
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0007	000546/1991	MARCOS AURELIO NEGRAO MACHA	0012	000153/1994	OSCAR JOSE REG.MARTINS OAB	0039	000432/2002	SABRINA M.S.DE SOUZA CORREA	0076	000569/2005
LAURA MARGHERITA FARINA	0007	000546/1991	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0025	001218/1999	OSVALDIR NODARI	0063	000214/2004	SABRINA MICHELE S DE S CORR	0106	001581/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0057	001326/2003	MARCUS VINICIUS DE C.R.REIS	0103	001506/2006	OSWALDO CICERO WRONSKI	0064	000294/2004	SADI BONATTO	0104	001522/2006
LEANDRO GALLI	0076	000569/2005	MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO	0015	000613/1996	PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0072	001551/2004	SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH J	0020	000197/1998
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0136	001416/2007	MARIA ADRIANA PEREIRA	0102	001462/2006	PATRICIA C GOBBI BATISTELA	0073	001564/2004	SAMIR NAOUAF HALABI	0020	000197/1998
LEIDE MARIA BARROS JUAREZ	0128	001072/2007	MARIA DENISE MARTINS DE OLI	0096	001251/2006	PATRICIA DE BARROS CORREIA	0011	000066/1994		0069	000924/2004
LEONARDO KAYUKAWA	0134	001244/2007	MARIA FELICIA CHEDLOVSKI	0121	000695/2007	PATRICIA MORETO HERMANDES	0044	001292/2002	SAMIRA DE FATIMA NABBOUH AB	0115	000313/2007
LEONARDO WERNER PEREIRA DA	0096	001251/2006	MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM	0123	000906/2007	PATRICIA NANTES MARCONDES D	0150	001656/2007	SAMIRA NABBOUH ABREU	0075	000545/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0088	000230/2006	MARIA LUCIA L. D. DE MEDEIR	0088	000230/2006	PAULO ANTONIO BARCA	0115	000313/2007	SAMIRA VOLPATO	0128	001072/2007
LEONDINA ALICE MION PILATI	0094	000899/2006	MARIA REGINA ZARATE NISSEL	0086	001486/2005	PAULO CELSO POMPEU	0094	000899/2006	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0051	000665/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0144	001642/2007	MARIA SILVIA DE GODOY SANTO	0084	001372/2005	PAULO HENRIQUE C. VIVIERO	0114	000310/2007	SANDRA REGINA DE MATTOS BER	0099	001321/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0145	001645/2007	MARIA WROBEL SCHATZ	0141	001569/2007		0046	001493/2002	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0017	000066/1997
LEONI JOSE GALLI	0076	000569/2005	MARIA ANA L. D. DE MEDEIR	0008	000272/1992	OSCAR JOSE REG.MARTINS OAB	0138	001433/2007	SANDRO WILSON PEREIRA DOS S	0020	000197/1998
LESLIE MERCEDES FRANCISCO D	0086	001486/2005	MARIA REGINA ZARATE NISSEL	0116	000460/2007	OSWALDIR NODARI	0004	0007965/1990	SAULO BONAT DE MELLO	0020	000197/1998
LESLIE MERCEDES FRANCISCO D	0135	001317/2007	MARIA SILVIA DE GODOY SANTO	0080	000460/2007	OSWALDO CICERO WRONSKI	0080	001023/2005	SCEILA CAMARGO COELHO TOSI	0026	000020/2000
LETICIA MONIZ DE A. LACERDA	0102	001462/2006	MARIA WROBEL SCHATZ	0080	000460/2007	PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0026	000202/2000	SEBASTIAO ANTUNES TELLES SO	0032	000082/2001
LILIAN APARECIDA DE JESUS D	0086	001486/2005	MARIA ANA L. D. DE MEDEIR	0086	001486/2005	PATRICIA C GOBBI BATISTELA	0073	001564/2004	SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0135	001317/2007
LINCOLN LOURENÇO MACUCH	0076	000569/2005	MARIA REGINA ZARATE NISSEL	0135	001317/2007	PATRICIA DE BARROS CORREIA	0026	000202/2000		0148	001652/2007
LIZEU NORA RIBEIRO	0106	001317/2007	MARIA SILVIA DE GODOY SANTO	0108	001023/2005	PATRICIA MORETO HERMANDES	0114	000310/2007	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0087	000025/2006
LIZEU NORA RIBEIRO	0076	000569/2005	MARIA WROBEL SCHATZ	0086	001486/2005	PATRICIA NANTES MARCONDES D	0076	000569/2005	SELMA GONCALVES HERAKI	0021	000946/1998
LUANA CORINA MEDEA ANTONIOL	0105	001553/2006	MARIANA ESPER NICOLETTI	0135	001317/2007	PAULO ANTONIO BARCA	0114	000310/2007	SELMA LIRIO SEVERI	0048	000349/2003
LUANA ESTECHE KOROCOSKI	0105	001553/2006	MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0135	001317/2007	PAULO CELSO POMPEU	0137	001425/2007	SERGIO ALVES RAYZEL	0106	001581/2006
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0076	000569/2005	MARILISA BELIDO SEGOVIA	0137	001425/2007	PAULO HENRIQUE C. VIVIERO	0007	000546/1991	SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO	0137	001425/2007
LUCIA ANA LAZOF	0106	001581/2006	MARINA BLASKOVSKI	0154	001664/2007	PAULO RENATO DE OLIVEIRA SC	0007	000546/1991	SERGIO FERNANDO HESS DE SOU	0126	001055/2007
LUCIA AURORA FURTADO BRONHO	0057	001326/2003	MARION ARANHA PACHECO MUGGI	0066	000619/2004	PAULO RENATO DE OLIVEIRA SC	0028	000772/2000	SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT	0063	000214/2004
LUCIANA BERRO	0087	000025/2006	MARISTELA RODRIGUES OAB.185	0066	000619/2004	PAULO RENATO RAPOSO	0094	000899/2006		0073	001564/2004
LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE	0130	001122/2007	MARISTELA SILVA FAGUNDES RI	0066	000619/2004	PAULO ROBERTO RAPOSO	0130	001122/2007	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0103	001506/2006
LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE	0045	001295/2002	MARLUS RAIMUNDO DAMAZIO	0066	000619/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0074	000005/2005	SERGIO SCHULZE	0128	001072/2007
LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE	0054	000931/2003	MARTA BOSOI	0066	000619/2004	PAULO ROBERTO CASTAGNOLI	0114	000310/2007		0134	001244/2007
LUCIANA OLICSHEVIS	0092	000825/2006	MARTIN ROEDER FILHO	0066	000619/2004	PAULO ROBERTO DUNAISKI	0124	000927/2007	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0053	000903/2003
LUCIANO RASSOLIN	0073	001564/2004	MAURICIO A. PELLEGRINO ADAM	0066	000619/2004	PAULO ROBERTO GOMES	0104	001522/2006	SIDNEY ADILSON GMACH	0094	000899/2006
LUCIANO RASSOLIN	0037	001201/2001	MAURICIO ANDRADE DO VALE	0086	001486/2005	PAULO ROBERTO GOMES	0020	000197/1998	SILMARA DO ROCIO DA SILVA G	0036	000983/2001
LUCIANO RASSOLIN	0116	000460/2007	MAURICIO KAVINSKI	0135	001317/2007	PAULO ROBERTO GOMES	0020	000197/1998	SILMARA MOREIRA KIERDEIKA H	0058	001366/2003
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0076	000569/2005	MAURICIO PIOLI	0137	001425/2007	PAULO ROBERTO GOMES	0095	001216/2006	SILVANA ELUETERIO RIBEIRO	0026	000020/2000
LUCIANA SILVA SAMARTINI	0106	001581/2006	MAURICIO VITOR LEONE DE SOU	0154	001664/2007	PAULO ROBERTO GOMES	0100	001409/2006	SILVIA CARNEIRO LEAO	0130	



TATIANA BERGER	0135	001317/2007
TELMO DORNELLES	0143	001640/2007
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NET	0055	001168/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER	0062	000145/2004
	0103	001506/2006
THAIS HELENA ALVES ROSSA OA	0069	000924/2004
	0115	000313/2007
THALITA CAROLINA FIG. DE SOU	0106	001581/2006
	0135	001317/2007
THEREZINHA DE JESUS COSTA W	0026	000020/2000
THIAGO GARDAI COLLODEL	0138	001433/2007
THIERRY PIERRE EL OMAIRI OA	0090	000553/2006
TOBIAS DE MACEDO	0076	000569/2005
	0078	000939/2005
	0086	001486/2005
	0086	001486/2005
	0135	001317/2007
TONY LUIZ RAMOS	0153	001663/2007
TRAJANO BASTOS OLIV. NETO FR	0089	000408/2006
	0102	001462/2006
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0018	001330/1997
VALDEREZ DE MACEDO PACHECO	0063	000214/2004
	0064	000294/2004
	0072	001551/2004
	0073	001564/2004
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0059	001520/2003
	0111	000157/2007
VALERIA MATOS SERAFIM	0058	001366/2003
VALMIR SCHREINER MARAN	0020	000197/1998
	0020	000197/1998
VALTER CARLOS MARQUES	0155	001720/2007
VANESSA ALVES COSTA	0114	000310/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0076	000569/2005
	0105	001553/2006
	0136	001416/2007
VANILDE DO ROCIO TREVISAN R	0063	000214/2004
	0064	000294/2004
	0072	001551/2004
	0073	001564/2004
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0076	000569/2005
VILMA DE ALMEIDA	0076	000569/2005
	0106	001581/2006
VILSON LUIZ DE SOUZA	0126	001055/2007
VILSON LUIZ DE SOUZA FILHO	0126	001055/2007
VINICIUS EDUARDO ECLACHE	0060	001538/2003
VINICIUS LEONE MIGUEL	0114	000310/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0144	001642/2007
VIVIANE DUARTE COUTO DE CRI	0011	000066/1994
WALDIR LESKE	0009	000483/1993
WALERIA CHIBIOR	0088	000230/2006
WALTER JOSE DE FONTES	0094	000899/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0028	000772/2000
WALTER JOSE PETLA FILHO	0096	001251/2006
WALTER TOFFOLI	0009	000483/1993
WASHINGTON YAMANE	0044	001292/2002
WERNER AUMANN	0056	001195/2003
	0155	001720/2007
WILMAR ALVINO DA SILVA	0058	001366/2003
WILTON VICENTE PAESE	0005	000578/1974
WLADIMIR DANESE ALIMARE	0137	001425/2007
ZELIA GIANELLO OLIVEIRA	0107	001587/2006

1.-INDENIZACAO POR DANOS-1445/0-NATAN MARCONDES MONTEIRO OSORIO X WEBJET LINHAS AEREAS - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 206,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).NELTI GONCALVES DE SOUZA e .

2.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1446/0-BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP) X JOSE AMANCIO VALENTIN FILHO - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).MARINA BLASKOVSKI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

3.-DESPEJO-1447/0-NEWTON PEREIRA DE OLIVEIRA X MAURICIO NOVAES ARROIO e Outros - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e .

4.-INVENTARIO-7965/1960-OTO RAEDER X ROBERTO RAEDER (ESPOLIO) - despacho de fls. 314. I- intime-se o inventariante para que em dez dias junte aos autos certidões imobiliárias atualizadas dos imóveis que pretende inventariar nestes autos a fim de que se aquilate, em definitivo quais os bens devem integrar o espólio de ROBERTO RAEDER. II- No mesmo prazo, intimem-se os demais herdeiros para que, querendo, colecionem aos autos outros bens que considerem que deva fazer parte do espólio, documentando-os. Anoto que na medida em que o inventariante afirma que não existem outros bens, cabe aos herdeiros declararem. III- Uma vez atendidas dadas diligências, deverá inventariante informar se mantém as primeiras declarações já prestadas ou se existem correções a serem efetuadas. IV- Diligência necessárias. Curitiba, 29 de novembro de 2007. - Adv(s).ALI HADDAD, OSCAR GUISS, JOAO AMADEU GUISS, ANA PAULA LUZ, ROBERTO ANTONIO ROLIM e .

5.-INTERDICAÇÃO-578/1974-GEORGINA XAVIER DOS SANTOS X NELSON KAPROSKI - I - Tendo em vista a notícia de falecimento do interditando Nelson Kaproski, como se vê na certidão de óbito juntada às fls. 368 dos autos de inventário sob n.º 1096/2000, este feito perde seu objeto e, desta forma, julgo EXTINTA esta ação de INTERDIÇÃO sob n.º 578/1974. II - à serventia para que fotocopie a certidão de óbito de fls. 368 dos autos 1096/2000, e proceda a juntada nestes autos. Certifique-se. III - Custas pagas. IV - Desapense-se estes autos e, oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. - Adv(s).ROMUALDO PAESE,

WILTON VICENTE PAESE, CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES, TATIANA BURIGO e .

6.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS-463/1990-AMILTON CORADASSI X CONSTRUTORA SISTEMA LTDA. e Outros - despacho de fls. 755 - I da análise das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 752 e 750, verifico que, diferentemente do que alega o exequente às fls. 754, as executadas Construtora Sistema Ltda e Susy Azevedo Menarim ainda não foram devidamente intimadas quanto aos termos da penhora que recaiu sobre bem objeto da matrícula nº 23.976, do cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição desta Capital. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o regular prosseguimento da execução, promovendo a intimação das executadas Construtora Sistema Ltda e Susy Azevedo menarim acerca dos termos da penhora realizada. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007 - Adv(s).NARCISO LIPKA e FLAVIO VILMAR DA SILVA,LEONI JOSE GALLI.

7.-INDENIZACAO - ORDINARIA-546/1991-GENILTO DA SILVA X PAULO GUSTAVO LOPES FURTADO - I - Ante o pagamento feito pelo executado Paulo Gustavo Lopes Furtado, conforme depósito de fls. 796/797, e a concordância do exequente (fls. 881/882), declaro cumprida a obrigação em relação a ele. II - Expeça-se alvará autorizando o exequente Genilto da Silva a proceder ao levantamento da importância depositada às fls. 796/797, conforme se requer às fls. 881/882. III - No mais, defiro a expedição de ofício ao Banco Real S/A (fls. 872/873), a fim de que proceda ao desbloqueio da conta n.º 6707707, agência 972, de titularidade do executado Paulo Gustavo Lopes Furtado. IV - Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. (Fica a parte intimada a retirar o alvará e o ofício para encaminhamento e postagem - Adv(s).KARINA MIQUELETTI VIDAL e HUGO MARTINS KOSOR/LUIZ FERNANDO MOCELLIN, PAULO HENRIQUE C.VIVIERO, LUIZ GASTÃO MOCELLIN.

8.-DEPOSITO-272/1992-LUIZ ADENILSON CRUZINIANI X GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/ C LTDA - despacho de fls. 297. Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito, nada sendo requerido intime-se o autor pessoalmente para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Intime-se, Curitiba, 26 de novembro de 2007. - Adv(s).MARCO AURELIO KREFETA e JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA,ALTAMIRANO PEREIRA NETO,FERNANDA TROIAN.

9.-NEGATIVA DE DEBITO-483/1993-CLICHEPAR ED. & IND.GRAFICA LTDA. X PMP COMUNICACAO LTDA. - I - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim do credor localizar bens em nome do executado. II - Transcorrido, intime-se para dar andamento, em 05 (cinco) dias. III - Int. Curitiba, 27 de novembro de 2007. - Adv(s).WALTER TOFFOLI e WALDIR LESKE.

10.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-737/1993-ADALBERTO FERREIRA LIMA X JOSE ANTONIO BRONQUEL e Outros - Intime-se o exequente para informar a este juízo no prazo de cinco dias sobre o andamento da carta precatória. Intime-se Curitiba, 28 de novembro de 2007. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e .

11.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-66/1994-ANAZIR RODRIGUES DA SILVA X JOAO KUZMA e Outros - despacho de fls. 439. I - Observo que o pleito de fls. 581/587, deverá ser formulado em autos apartados, posto que a interposição do recurso de apelação e recurso adesivo os presentes autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação dos mesmos. II - Assim, intime-se o réu José Carlos Rosa para, querendo, extrair fotocópia das peças necessárias ao cumprimento de sentença em autos apartados. III - Após, subam os Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. IV - Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. - Adv(s).VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, ELVIO RENATO SEVERO e CLEOSNY SLOMPO,JOSE CARLOS ROSA,NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA,FABRICIO FERREIRA.

12.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-153/1994-BANCO ARAUCARIA S/A X N.V.S. IND.COM.CONFECCOES LTDA. e Outro - I - Defiro o pedido de vista dos autos fora do Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. II - Int. Curitiba, 23 de novembro de 2007. - Adv(s).MARCIA ADRIANA MANSANO e .

13.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-467/1994-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X M.G. COM.DE COMB.LUBRIFICANTES LTDA e Outro - Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e .

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-683/1994-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X LSC.COM.COMBUST.LUBRIFICANTES LTDA e Outros - Sobre o ofício juntado, manifeste-se a parte autora - Adv(s).ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, MIRIAM MELLO e ELIS REGINA TAKADA EPPINGER,JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-613/1996-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X GRIMSEY LTDA - ALESSANDRA TUAN e Outro - despacho de fls. 1001. I- de fato a presente execução encontra-se suspensa em sua integralidade conforme despacho de fls. 175 dos autos de Embargos à Execução sob o nº 1415/2006. Assim, e verificando que houve equívoco deste Juízo quando determinou o apensamento daqueles autos 1415/2006 aos autos de execução nº 1111/2004, na medida em

que a suspensão destes autos que se encontram em fase de execução se deu em virtude da oposição dos embargos nº 1415/2006, determino que sejam, pois, apensados aos presentes autos ao de nº 1415/2006, devendo, pois, permanecer suspensa a presente execução em sua integralidade. II- Diligências necessárias. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s).ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE, DANIELE CRISTIANE DRULLA, MARCIA HELENA DALCOL e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI,JOAO CASILLO,PEDRO HENRIQUE SOUZA.

16.-INDENIZACAO - ORDINARIA-804/1996-WALTER FERNADES GARCIA X TRANSPORTADORA SINGER LTDA e Outro - Despacho de fls. 625/626: I - Inicialmente, importante ressaltar que a constituição de capital, nos termos do artigo 475-Q do Código de Processo Civil, presta-se para assegurar o pagamento de pensão mensal, em caso de inadimplemento da executada. Entretanto, no caso em comento, não vejo óbice algum que o rendimento do valor constituído como capital seja revertido em pagamento mensal das prestações vincendas atinentes à pensão vitalícia devida pela executada ao exequente, desde que respeitado o percentual de 84% (oitenta e quatro por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente, conforme determinado na sentença de fls. 343/366. Assim sendo, acolho o pleito formulado pela executada às fls. 616/617, a fim de que o valor bloqueado no importe de R\$ 61.903,19 constitua o respectivo capital, devendo o seu rendimento mensal ser destinado ao pagamento das prestações vincendas da pensão vitalícia devida ao exequente. II - Todavia, como não se tem notícia nos autos quanto ao integral cumprimento da carta precatória expedida anteriormente às fls. 613, e ante a concordância do executado (fls. 616/617), intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, informe se o valor bloqueado já foi penhorado junto ao Juízo deprecado, caso em que será providenciada a sua transferência para conta vinculada a este Juízo, ou, em não tendo sido cumprida tal diligência, deverá promover a juntada aos autos da deprecata, independentemente de cumprimento, para que seja realizada tal providência por meio de ofício a ser encaminhado ao Banco Bradesco. Da mesma forma, deverá o exequente esclarecer quanto ao encaminhamento do ofício para liberação da quantia remanescente devida à executada no importe de R\$ 132.411,56. III - Tão logo seja efetuado o depósito do referido valor em conta vinculada a este Juízo, fica o exequente autorizado a proceder ao levantamento mensal da quantia referente ao percentual de 84% (oitenta e quatro por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente. Expeçam-se os competentes alvarás. Eventual necessidade de atualização em caso de desvalorização do valor constituído como capital será oportunamente analisado por este Juízo. IV - De outro giro, intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto à diferença do débito apontada pelo exequente às fls. 620/621, no montante de R\$ 5.147,10, bem como a fim de que promova o depósito de tal valor, querendo, sob pena de prosseguimento da execução com a respectiva penhora. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. - Adv(s).CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e GILBERTO LUIZ DO AMARAL,RENATO DE OLIVEIRA AZEVEDO,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER\*,MIRIAN PERSIA DE SOUZA,AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL,CELIA MARIA MONTEIRO WEFFORT.

17.-DECLARATORIA-66/1997-TAIF COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA e Outros X BANCO BMD S.A. - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 718 - Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA., DULCE MARIA GAWLOSKI e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

18.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1330/1997-FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA X RAC IMPORTACAO E EXPORT.DE MAT.FOTOGRAFICOS LTDA - despacho de fls. 261. I - Intime-se o procurador da executada como requerer fl. 260, para que informe a localização dos bens penhorados, o endereço do depósito fiel e o atual endereço da executada. II - Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007 - Adv(s).GLAUCIO MASHIMO, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MARCELO CARON BAPTISTA e JOAO CANDIDO MICHALSKI,DIRCEU PAGANI OAB/PR 4866.

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-107/1998-DENISE MILENEK DOTTI X JANIO AKIRA ISHISAKI - I - Em substituição ao perito designado, nomeio o Dr. Vinicius Budel (telefone: 3336-1243), o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para apresentar proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, salientando que a autora é beneficiária da assistência judiciária. II - Int. Curitiba, 23 de novembro de 2007. - Adv(s).GILBERTO GRACIA PEREIRA, ANGELA TENORIO CAVALCANTE e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE,AFONSO PROENCO BRANCO FILHO.

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-197/1998-RENATO CAMPOS e Outro X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - despacho de fls. 704. I - mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator informando que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 07 de novembro último. Oficie-se. III - Quanto ao mais, aguarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento, conforme determinado no item IV do despacho de fls. 676/677. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. - Adv(s).JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JR, JOCIAMARA MICHIL JORGE, HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS,JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA,LUIS OSCAR SIX BOTTON,GIL ROCHA TESSEROLLI,CLAUDIA

VALERIA FEIJO,PAULO ROBERTO DUNAISKI,CLESTON JIMENES CARDOSO.

21.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS-946/1998-ADAIR GOMES DE FARIA X DAVID BATISTA SCHUMOWSKI e Outro - Sobre a conta de fls. 736/737, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).DANIEL ARAUJO CARNEIRO, GEAN CARLO AMPESAM, MARLUS RAIMUNDO DAMAZIO, RICARDO WEBER, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO e SELMA GONCALVES HERAKI,JAMES WAHL,JOSE OLINTO NERCOLINI.

22.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-961/1998-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X ELETRONAVE INDUSTRIA ELETRONICA DE AERONAVES LTDA e Outro - Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca das respostas dos ofícios juntadas. - Adv(s).IDELANIR ERNESTI e PAULO SERGIO IVANOSKI.

23.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1361/1998-CONDOMINIO DO CONJ.RESIDENCIAL SANTO ANDRE X LAURO GOMES DA SILVA e Outro - Fica a parte interessada a retirar o ofício de fls. 425, bem como recolher as custas de R\$ 7,30, referente ao ofício. - Adv(s).ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e CLAITON FERREIRA BORCATH,MIRIAN CRISTINA ARTUR.

24.-DECLARATORIA-1183/1999-GERSON CESAR COSTA e Outros X CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. - despacho de fls. 726. I - Ante o pagamento efetuado pelos devedores e a concordância do credor com os valores depositados, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do Código do processo Civil, apenas em relação a Cesar Takeo Miyaji e Sergio Furlanete Coeza. II - Quanto ao pedido de prazo Suplementar tretto formulado pelo consórcio, manifeste-se os credores. III. Int. Curitiba, 21 de Novembro de 2007. - Adv(s).LUIZ GUSTAVO FRAGOSO SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO OAB.23283 e MARCELO TESHEINER CAVASSANI,ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

25.-DESPEJO-1218/1999-ELIANA MARIA SLIVAK LU X ARLETE CHIODIN e Outros - Sobre o ofício de fls. 518, manifestem-se as partes. (fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 42,00, para expedição dos respectivos ofícios, CPC, art. 19) - Adv(s).HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA,RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA,MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO,MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO.

26.-MONITORIA-20/2000-AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA X ANTONIO BERNAL ROIG - Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos de fls. 366/373. - Adv(s).THEREZINHA DE JESUS COSTA WINKLER, NEUZA DEL CIAMPO, CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS e ALEXANDRE MARCOS GOHR,SIMONE ZONARI LETCHACOSKI,JOAO CASILLO,MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM,OSVALDIR NODARI,ENUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHERR,ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO,LUCIANA PIGATTO MONTEIRO,EDUARDO CASILLO JARDIM,SIMONE PACHECO DE SOUZA,PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO,JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI,CLEBER MARCONDES,SAULO BONAT DE MELLO,TANI MARIA WURSTER,DANIELE ALESSANDRA RAUEN,SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-153/2000-EDSON CALEGARI X BANCO DO BRASIL S.A. - Despacho de fls. 532. I - face a resposta do ofício da OAB/PR, a advogada do embargante ficou suspensa de seu exercício no período de 12.06.06 a 16.09.07, sendo que, neste tempo, apenas o pedido de cumprimento de sentença foi requerido pela mesma, em data de 19.07.07. II - Diante disso, verifico que não há necessidade de declarar nulo tal ato praticado pela mesma, mesmo porque é pedido de continuidade do feito, sem prejuízo para ambas as partes. III - De qualquer sorte, intime-se a advogada Maria Deise Martins de Oliveira, via imprensa oficial, a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 530, bem como sobre o prosseguimento ao feito. IV - Em nada sendo requerido, certifique-se e intime-se pessoalmente o embargante acerca da situação. V - Int., Curitiba, 23 de novembro de 2007. - Adv(s).MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

28.-EXECUCAO HIPOTECARIA-772/2000-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X DILSO VALENTE (ESPOLIO) e Outros - Fica a parte autora intimada a recolher as custas no valor de R\$ 72,80. - Adv(s).EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e JUTAI TABORDA DE MORAES,ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES.

29.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-831/2000-BANCO BRADESCO S.A (SP) X DANIELA BISS PEREIRA LIMA e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta precatória e ofício de fls. 246/247, bem como recolher as custas no valor de R\$ 2,85. - Adv(s).DANIEL HACHEM e MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA.

30.-INVENTARIO-1096/2000-ANTONIO XAVIER DOS SANTOS X GEORGINA XAVIER DOS SANTOS (ESPOLIO) - I - Sobre o parecer ministerial de fls. 354/366, manifeste-se o inventariante, em 05 dias. II - Int. Curitiba, 14 de novembro de 2007. - Adv(s).ROMUALDO PAESE, TATIANA BURIGO e .

31.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1349/2000-CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM PACIORNIK LTDA X TREX MEDICAL CORPORATION - Despacho de fls. 487: I - Intime-se a autora para que se manifeste acerca da certidão de fls. 486, dando atendimento ao contido no Código de Nor-



mas e Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias. II - Após, expeça-se a competente carta rogatória, instruindo-a com as peças pertinentes, observando-se o disposto no art. 202 e seguintes do CPC e Seção 11 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que deverá ser entregue à autora, a fim de que providencie a respectiva tradução por escrevente juramentado, digitalização e encaminhamento ao juízo de destino. Ressalto que tal encaminhamento deverá ser feito através de funcionários consulares ou agentes diplomáticos, em conformidade com o art. 4 da referida Convenção Interamericana, mesmo porque o endereço eletrônico informado pela autora às fls. 475 exige login de usuário, do qual este Juízo não dispõe de acesso. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2007. "Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias" - Adv(s).JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, CLAUDIA LOPES BORIO, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e .

32.-COBRANÇA - SUMÁRIA-82/2001-CONDOMÍNIO CONUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III X JUDITH IZABEL LEMOS - I - Primeiramente, regularize a credora hipotecária sua representação processual. II - Int. Curitiba, 28 de novembro de 2007. - Adv(s).JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, DIVA DE PAIVA ALVES, ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO.

33.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-125/2001-JOSE GERMANO SCHAEFFER FILHO e Outro X CITIBANK N.A. - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais. - Adv(s).HORACIO CEZAR LUZ FILHO, JACINTO FELISBINO DA SILVA e MONICA CRISTINA HENRIQUES,ELIONORA HARUMI TAKESHIRO,REGIANE ANTUNES DEQUECHE,CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO,ADRIANO NERU KUSTER,FERNANDO DE BONA MORAES,GIOVANA PISANI DE O. FRANCO BOZZI.

34.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-333/2001-COTRANS LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA X ARI VALDIR DO NASCIMENTO LOPES e Outro - I - Efetivamente os autos encontram-se em carga no distribuidor quando da publicação do despacho de fls. 257. II - Assim, diante dos fatos e da certidão apresentada, com fulcro no art. 183, § 2º do CPC, devolvo o prazo de 05 (cinco) dias para ambas as partes se manifestarem acerca do laudo de avaliação de fls. 256. III - Int. Curitiba, 28 de novembro de 2007. - Adv(s).MARCELO BACELLAR, ABNER PEREIRA DA SILVA e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO.

35.-MONITORIA-547/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A X EBCM- EMPRESA BRASILEIRA DE CLIM.E MONTAGENS LTDA e Outro - I - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como retro requer. II - Transcorrido, intime-se para dar regular andamento no cumprimento da sentença, em 48 (quarenta e oito) horas. III - Int. Curitiba, 28 de novembro de 2007. - Adv(s).ROBERTA OLIVEIRA FARIA, FERNANDO DARUJ TORRES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO,ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

36.-COBRANÇA - SUMÁRIA-983/2001-CONJUNTO PADRE ANCHIETA X SILVIA MARIA SMANIOTTO - I - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. II - Manifeste-se o credor, no prazo legal, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito. III - Int. Curitiba, 23 de novembro de 2007. - Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI.DO NASCIMENTO e SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES.

37.-Não Cadastrada-1201/2001-EDISON FERNANDES PEREIRA X PAULO ROBERTO BOGUS - despacho de fls. 466. Primeiramente, verifiquo que o mandado de fls. 431 está em carga com o Sr. Oficial de Justiça desde o mês de julho do corrente ano. Assim sendo, intime-o para que, em 24 horas, devolva o mandado em cartório, independentemente de cumprimento, sob as penas da lei. Em que pese estar devidamente representado através de advogado- substabelecimento de fls. 266 - o próprio réu apresentou a peça de fls. 465. Entretanto, tendo-se em vista que a qualquer tempo é possível a composição amigável entre as partes, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, acerca dos termos da peça de fls. 465. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. - Adv(s).LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, ANA LUIZA MANZOCHI e CRISTIANE DONHA,LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE.

38.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-274/2002-N.B ADMINISTRACAO E FOMENTO COMERCIAL LTDA X KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 164. - Adv(s).ALAOR RIBEIRO DOS REIS, OSWALDO CICERO WRONSKI e .

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-432/2002-WALTER KORNEICZUK X BANCO ABN AMRO REAL S/A - I - Defiro o pedido de levantamento do valor depositado às fls. 407, em nome do procurador reino. Expeça-se alvará. II - Quanto ao prosseguimento no feito, manifeste-se o interessado, em 05 (cinco) dias. III - Em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo. IV - Int. Curitiba, 27 de novembro de 2007. (Fica a parte intimada a recolher as custas de expedição de alvará no valor de R\$ 7,00) - Adv(s).NEY PINTO VARELLA NETO e LUIZ FERNANDO DIETRICH,HERICK PAVIN,MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

40.-ORDINARIA-1063/2002-DULCE MARIA PAIVA FERNANDES X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - despacho de fls. 601. I - primeiramente , proceda a escrivania as alterações necessárias quanto ao substabelecimento de fls. 597/598. certifique-se. II - tendo em vista a não manifestação da ré quanto ao despacho de fls. 595, defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, apenas e tão somente

devido a juntada de substabelecimento às fls. 598. III- Após, intime-se a Sra. perita nomeada para dizer se aceita o encargo e qual sua proposta de honorários. IV- Int., Curitiba, 26 de novembro de 2007. - Adv(s).JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, ANNA VERGINIA PAVANI e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

41.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1157/2002-ELIANE SALETE RADIN X HG MILENO & CIA. LTDA - SUCESSORA LEGAL DE e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar ofício para postagem. - Adv(s).PLINIO LUIZ BONANCA e KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA.

42.-CAUTELAR INOMINADA-1243/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A X PLASTIRECICLADOS IND.E COM.REP.IMP.E EXP.EMB.LTDA - Fica o autor intimado a retirar ofício para postagem. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

43.--1273/2002-LUIZ ANIBAL CANEDO X CROMOS EDITORA E IND.GRAFICA LTDA e Outro - despacho de fls. 865. I- Sobre a atualização do crédito trazido pelo expert às fls. 863/864, manifeste-se, primeiramente o autor, em 05 (cinco) dias, sendo que, ao mesmo tempo, deverá dizer sobre o pleito do parcelamento dos haveres do sócio, formulado pelos réus, igualmente no mesmo prazo de 05 (cinco) dias. III- Int. Curitiba, 22 de novembro de 2007 - Adv(s).RICARDO ANTONIO BALESTRA, LIZEU NORA RIBEIRO e JONATAS PIRKIEL.

44.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1292/2002-EDMILSON FERNANDO DALLA VECCHIA RIBAS FI X BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEAO/CTBA/PR) - Despacho de fls. 320: I - Indefiro o pedido de vista dos autos fora do cartório. II - Observe o banco/ réu que o despacho de fls. 305/306 deu-se para o autor/ credor, nos termos fundamentados, ou seja, a aplicação da multa já é computada decorridos 15 dias do trânsito em julgado da sentença, independentemente de intimação, já que não houve pagamento da condenação. Desta forma, não há motivos para retirar os autos em carga. III - Diante disso, em relação ao convênio mencionado credor, tenho que este faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. IV - Assim, determimo seja oficiado ao Banco Central, a fim de que determine às instituições financeiras que promovam ao bloqueio de valores existentes em contas bancárias e ativos financeiros em nome do executado, procedendo ao respectivo bloqueio até o limite do crédito exequiundo (no caso R\$ 16.701,54 em novembro de 2007), devendo ser informado a este juízo, para ulterior penhora. V - Int. Curitiba, 27 de Novembro 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00 para expedição do competente ofício, no prazo legal) - Adv(s).JOSE PEREIRA MORAES NETO, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI,ARLINDO MENEZES MOLINA,ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR,WASHINGTON YAMANE.

45.-SEQUESTRO-1295/2002-LUIZ ANIBAL CANEDO X CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Outro - despacho de fls. 132. I- Observe que o pleito de fls. 129 resta prejudicado, vez que o autor já se manifestou nos autos sob nº 1273/2002, em apenso. Int. Curitiba, 18 de outubro de 2007. - Adv(s).ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, RICARDO ANTONIO BALESTRA, LIZEU NORA RIBEIRO e JONATAS PIRKIEL.

46.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1493/2002-POLAITI E CORDEIRO LTDA X FERNANDO HERNANDES JUNIOR e Outros - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da devolução da carta precatória. - Adv(s).OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e .

47.-COBRANÇA - SUMÁRIA-344/2003-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO X SILVIO LUIZ CANCELIERI - Diagr as partes no prazo de 5 (cinco) dias acerca do laudo de avaliação de fls. 331. - Adv(s).KELY CRISTINA DULSKIS BUENO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

48.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-349/2003-HELIO RODRIGO PAREJA GARCIA X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - despacho de fls. 1626. - em face a certidão supra manifeste-se a credora no prazo de cinco dias. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s).EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e FERNANDO SACCO NETO,SELMA LIRIO SEVERI.

49.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-512/2003-LUIZ CELSO DALPRA X SUELLEN MACHADO DA SILVA - I - Nos termos do §1º do art. 475-A e art. 475-F do CPC, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado para, querendo, contestar a presente liquidação, no prazo de quinze dias. II - Indefiro o pedido de desentranhamento de todos os documentos e petições a partir das fls. 2210 dos autos 512/2003, visto que, em que pese a nulidade do processo, os documentos estão encartados aos autos, não havendo necessidade de reordenar os autos, bastando ao liquidante referir-se aos documentos e petições já juntados. III - Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. - Adv(s).LUIZ CELSO DALPRA e RENÉ ARIEL DOTTI,ROGERIA DOTTI DORIA,BENO FRAGA BRANDAO,ANDREA BAHR GOMES,JULIO CESAR BROTTTO.

50.-INDENIZACAO - ORDINARIA-551/2003-IRINEU JUNIOR BORGES X AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - Digam as partes acerca da carta precatória devolvida. - Adv(s).ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS, DANIEL PRATES e ACACIO CORREA FILHO,ESTEVAO LOURENCO CORREA.

51.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-665/2003-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRON. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X SANDRO MIGUEL DOS REIS - Manifeste a parte autora acerca da correspondência devolvida de fls. 119/120 - Adv(s).SANDRA JUSARA KUCHNIR, DANIEL BARBOSA MAIA, DANIELE SCARANTE, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, DANIEL BARBOSA MAIA e .

52.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-744/2003-TEODORICO & FILHO LTDA EPP X ANANIAS FERREIRA ZANONI e Outro - I - Indefiro a expedição de ofício a Receita Federal, vez que a quebra de sigilo bancário é medida extrema a ser adotada nesta fase de execução, não estando esgotadas todas as possibilidades de localização de bens em nome do executado. II - Por outro lado, para oficiar ao BACEN é necessária a apresentação pelo credor do cálculo atualizado do débito. III - Desta forma, após apresentado a planilha atualizada, oficie-se ao BACEN, a fim de que solicite às instituições financeiras para que procedam ao bloqueio de eventual saldo existente em eventuais contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado, como retro requer, até o limite da dívida, salvo as contas provenientes de salário, de tudo cientificando este Juízo, para posterior penhora. IV - Int. Curitiba, 23 de novembro de 2007.(Fica a parte autora intimada a recolher as custas de expedição de ofício no valor de R\$ 7,00) - Adv(s).CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e .

53.-REVISAO CONTRATUAL-903/2003-NURA APART HOTEL LTDA X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (AVENIDA PAULISTA) - I - Tendo em vista que o valor do acordo celebrado entre as partes não alcançou as verbas de sucumbência devidas, conforme informação pelo credor de fls. 680/682, proceda-se a intimação dos executados através de seus advogados, nos termos do disposto no art. 475-D do CPC, para que efetuem o pagamento de seus respectivos débitos os quais ficaram sucumbidos, conforme requerimento de fls. 680/682, no prazo de 15 dias, sob pena de, sobre esta, ser acrescida multa no mandado de penhora e avaliação. II - No mais, proceda-se as alterações como requer o banco credor no item 3 de fls. 682. Certifique-se. III - Int. Curitiba, 23 de novembro de 2007. - Adv(s).SIDNEI GILSON DOCKHORN, CYNTHIA MARIA PISKE SILVERIO SOUZA, RICARDO RUSSO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES,LEONARDO XAVIER ROUSSENQ,SHEILA CUMARGO COELHO TOSIN.

54.-REP. DE DANOS (ORDINARIA)-931/2003-ANGELA NAIR BORTOT PIROTELLI e Outros X EMPRESA GOL DE TRANSPORTES AEREOS LTDA - fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 474, bem como recolher as custas no valor de R\$ 7,00, referente ao ofício. - Adv(s).JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES e JOSE DEVANIR FRITOLA,LUANA CORINA MEDEA ANTONIOLI,CARLA ANDREA FURTADO COELHO,LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA,ALBERTO SILVA GOMES.

55.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-1168/2003-ROBSON ALBUQUERQUE X PAULO SERGIO DE MAMAN e Outro - "Sobre o ofício juntado, diga o exequente em cinco dias" - Adv(s).TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO e JOAO CARLOS DALEFFE,CLAUDIANA CANTU DALEFFE,DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA.

56.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1195/2003-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEAO/CTBA/PR) X COLMARE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Outros - I - Cumpra-se o solicitado às fls. 108. II - Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o credor. III - Int. Curitiba, 16 de novembro de 2007.(Fica a parte intimada a recolher o valor de R\$ 7,00 referente a expedição de ofício) - Adv(s).LUCIA ANA LAZOF, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e LUIZ ANTONIO DE SOUZA,PEDRO HENRINQUE TOMAZINI GOMES,MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI.

57.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1326/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO XINGU X RICARDO GUIMARAES RODRIGUES - Fica o autor intimado a recolher as custas do avaliador no valor de R\$ 226,00. - Adv(s).KARINA S.DE OLIVEIRA, ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ROBSON DA COSTA SANTOS,CARLOS REBELLO GLOGER,LETICIA MONIZ DE A. LACERDA,MONICA RAFFUL K. GASPARETTO,RAFAEL LOPES KRUKOSKI.

58.-MONITORIA-1366/2003-BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. X MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A I E IMPORTADORA - I - Considerando a decretação da falência da executada faz-se mister a suspensão do processo de execução, a teor do que dispõe o art. 6º, da lei 11.101/05, haja vista que o presente caso não se enquadra em numa das hipóteses de exceção do §§ 1º e 2º do art. 6 da referida Lei, razão pela qual indefiro o pedido de cumprimento de sentença (fl. 117/119). II - Assim, deve o exequente, querendo, habilitar seu crédito junto ao processo no qual foi decretada a falência, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05. III - Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. - Adv(s).DANIELA RIANI, DANIELA CARDOSO BETTONI, DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS, SILMARA MOREIRA KIERDEIKA HIGASHI, VALERIA MATOS SERAFIM e WILMAR ALVINO DA SILVA,CAROLINA BORGES CORDEIRO.

59.-MONITORIA-1520/2003-BANCO NOSSA CAIXA S/A X VEST E ART LTDA e Outros - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 140-verso, no prazo legal." - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e .

60.-RESCISAO DE CONTRATO-1538/2003-TSL- ESTACIONAMENTOS LTDA X SHEILA CRISTINA PEREIRA - Lavre-se o termo de arresto do bem conforme determinado na sentença. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2007.Fica o autor intima-

do a cumprir o art. 19 do CPC. - Adv(s).FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, VINICIUS EDUARDO ECLACHE e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

61.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1564/2003-FABIO ROBERTO MENDES X CLINIHAUER ASSISTENCIA MEDICA - despacho de fls. 341. I- O autor requereu a execução da sentença no tocante à sucumbência, juntando, inclusive, memória de cálculo atualizado. II- intimada, a ré efetuou o pagamento integralmente, porém, impugnou o valor apresentado pelo autor, devido a compensação deferida em sentença, na forma do art. 21 do CPC. III- tendo em vista a concordância do autor (fls. 340) quanto ao seu valor de direito, defiro a expedição do competente alvará, como retro requer, a fim de proceder ao levantamento do valor de R\$ 741,24 (setescentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos). IV- Quanto à diferença depositada impugnada, expeça-se alvará em nome da Clinihauer Assistencia Médica, a fim de que este, através de seu advogado, levante o valor de R\$ 447,94 (quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos). V- Int. Curitiba, 12 de novembro de 2007. (fica a parte autora a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00, referente ao alvará). - Adv(s).MARIA ADRIANA PEREIRA e JOSE HERIBERTO MICHELETO,GERMANO LAERTES NEVES,JOAO BATISTA KLEIN,ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS,ELISABETH NASS ANDERLE,KAIKO MURILO SILVA MARTINS,JIVAGO KLEIN GARCIA.

62.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-145/2004-OSMAR NEVES FEIJO X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) e Outros - "Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo de 10 (dez) dias. " - Adv(s).MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

63.-HABILITACAO DE CREDITO-214/2004-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DO MEL X GEORGINA XAVIER DOS SANTOS (ESPOLIO) - Sentença de fls. 96: I - Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 95, julgo EXTINTA sem resolução do mérito esta ação de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob n.º 214/2004, proposta por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DO MEL em face do ESPÓLIO DE GEORGINA XAVIER DOS SANTOS, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. II - Custas pagas. III - Desapense-se estes autos dos autos principais sob n.º 1096/2000 e, oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 12 de Novembro de 2007. - Adv(s).BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140,ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA,CARLOS ALBERTO FRANK,CLAIRE LOTTICE,CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO,DARCI KASPRZAK,DENISE DUARTE SILVA MOREIRA,DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL,DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN,ELENI MORAES BARROS,ELIANE TESSARI RIBAS,ELIZETE REGINA AUGUSTO,JEANE BURDA NICOLA,JOLETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS,JOSIANE FRUET BETTINI LUPION,MARISTELA RODRIGUES OAB.18501,NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA,REGINA YURICO TAKAHASHI,ROSE MARY BASTOS IACOMINI,SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT DE SOUZA,SILVIA CRISTINA XAVIER,VALDEREZ DE MACEDO PACHECO,VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES.

64.-COBRANÇA - SUMÁRIA-294/2004-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BELLE VILLE X NELSON ALEN PENA MC COY - Fica a parte autora intimada para proceder o recolhimento das custas de R\$ 7,00, referente a certidão. (CPC, art. 19) - Adv(s).ROGERIO BUENO DA SILVA e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLDI,ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA,CARLOS ALBERTO FRANK,CLAIRE LOTTICE,CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO,CRISTIANE FERNANDES,DENISE DUARTE SILVA MOREIRA,DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN,ELENI MORAES BARROS,ELIANE TESSARI RIBAS,ELIZETE REGINA AUGUSTO,FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES,JEANE BURDA NICOLA,JOLETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS,KARIN HASSE,MARISTELA RODRIGUES OAB.18501,NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA,REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA,REGINA YURICO TAKAHASHI,ROSE MARY BASTOS IACOMINI,ROSANE FOLLADOR ROCHA EGG,SILVIA CRISTINA XAVIER,SONIA ITAJARA FERNANDES,SUZETE DE FATIMA BRANCO,VALDEREZ DE MACEDO PACHECO,VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES,RAFAEL TADEU MACHADO.

65.-ARROLAMENTO-509/2004-JOSE MACHADO CORDEIRO X NEI MACHADO CORDEIRO (ESPOLIO) - I - Oficie-se como requerido às fls. 332 para remessa de todos os valores deixados pelo de cujus para a única conta vinculada a este juízo. II - Apartilha já foi homologada, fls 318, conforme petição de fls. 310/317, diante disso impossível neste momento processual afastar-se em dois créditos declarados para efeito de sobrepartilha ou mesmo posterior incidência de imposto. III - Após, cumpra-se o disposto no artigo 1031, §2º do CPC. IV - Diligências necessárias. Curitiba, 21 de novembro de 2007. (Fica o autor intimado a recolher as custas de expedição de ofício no valor de R\$ 21,00) - Adv(s).MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº,RAFAEL DIAS CORTES,ROSANE CAMARA VILLORDO,CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA.

66.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-619/2004-SEBASTIAO ANTONIO GONCALVES SOBRINHO X TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES e Outro - I -O convenio mencionado pelo credor faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamento judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para



efetivar a operação. II - Assim, determine-se a instituição financeira que promovam o bloqueio de valores existentes em conta bancárias e ativos financeiros em nome do executado Transbank, procedendo ao respectivo bloqueio até o limite do crédito executando (no caso R\$ 243,06 acrescido da multa de 10%, atualizado até agosto de 2007), devendo ser informado a este juízo, para ulterior penhora. III - Int. Curitiba, 20 de novembro de 2007. (Fica a parte intimada a retirar o ofício) - Adv(s). INES ROSOLEM, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, MARILISA BELIDO SEGOVIA, MARIA WROBEL SCHATZ, LEONARDO KAYUKAWA, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, JOSE CUNHA GARCIA e LUIZ CARLOS CHECOZZI. JOSE MADSON DOS REIS, JOSE PEREIRA LEAL JUNIOR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

67.-USUCAPÃO-771/2004-ALCEMAR DOMINGOS DA SILVA e Outro X INDALECIO MENDES SUBTIL - despacho de fls. 484 I - tendo em vista a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, na qual informa que os autores não mais residem no endereço constante nos autos, a fim de evitar futura nulidade processual, intime-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, II do CPC. II - Int., Curitiba, 26 de novembro de 2007. - Adv(s). CLAUDIO EVANDRO ESTEFANO, IZAIAS LINO DE ALMEIDA, AMILTON DOS SANTOS MEDEIROS e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

68.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-821/2004-BANCO FINASA S/A - (SP-AL.MADEIRA) X FIORELO PEREIRA DOS SANTOS - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 49. - Adv(s). SÁBRINA DE CAMARGO OLIVEIRA e .

69.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-924/2004-HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRO ELETRONICO LTDA X BANCO HSBC S/A - I - tendo em vista o petição retro, dando conta de que os autores não dispõem dos documentos solicitados pelo expert, abra-se vista ao Sr. Perito. II - Int. Curitiba, 19 de novembro de 2007. - Adv(s). ANDREA CRISTINA STONOGA e JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903, SAMIR NAOUAF HALABI, BEATRIZ SCHIEBLER.

70.-DESPEJO-1116/2004-PAULO FACCIONI X DORIVAL RIBEIRO DE CAMPOS FILHO - Diga o autor acerca das respostas de ofícios juntadas às fls. 101/107. - Adv(s). MARTIN ROEDER FILHO e .

71.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1307/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL JURUA X AURELIA CLEMENTE - Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não na execução do julgado. Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquite-se. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s). BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EDESIO FERREIRA.

72.-ORDINARIA-1551/2004-MILTON KALIL SPHAIR X FENIX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA e Outros - Despacho de fls. 143: I - Cite-se o réu, como retro requer, através de carta precatória, no endereço indicado no ofício de fls. 140, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. II - Int. Curitiba, 26 de novembro de 2007. (Fica a parte autora intimada a recolher as custas de expedição da carta precatória no valor de R\$ 7,00) - Adv(s). GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e ANTONIO CARLOS DA VEIGA, EDUARDO FORVILLE.

73.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1564/2004-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO X JANDIRA GOMES PEREIRA - I - Ciência às partes da baixa dos autos. II - Manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. III - Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para que, no prazo de 48 horas dê regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento. IV - Int. Curitiba, 12 de Novembro de 2007. - Adv(s). ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, RICARDO BORTOLOZZI, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, IGOR RAFAEL MAYER, DANIELE SCARANTE e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BET-

TINI LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO ROD. PARIGOT DE SOUZA, SILVIA CRISTINA XAVIER, VALDREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES, RAFAEL TADEU MACHADO.

74.-EXECUCAO HIPOTECARIA-5/2005-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X NEUZA MARIA MARIANO - I - O documento juntado à fl.126/128, não se presta a comprovar o conteúdo da decisão do agravo de instrumento sob n.º 0430843-2. Assim, aguarde-se a informação do Egrégio Tribunal de Justiça acerca daquela decisão. II - Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. - Adv(s). PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MOYSES GRINBERG.

75.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-545/2005-FARMACIA SANTA AMELIA LTDA X DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA - Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls. 581/582 - Adv(s). FELIPE CAZUO AZUMA, LUIZ CARLOS GULKA e RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, DIEGO SABORIDO GAZZIERO, GIOVANA MAGGI MAIA, ALEXANDRE FURTADO SILVA.

76.-DECL. NULIDADE DE TITULO-569/2005-JOSE BERANEI DE ALENCAR X BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP.ROQUE PETRONI) - despacho de fls. 554. I - mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - comunique-se ao Eminentíssimo relator informando que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo através da petição protocolizada em 07 de novembro último (fls. 544) . Oficie-se. III - Sobre o pleito de suspensão do feito formulado às fls. 534, manifeste-se o autor, em cinco dias. IV - Faculto ao réu o prazo de cinco dias a fim de que se manifeste, querendo, sobre os documentos acostados pelo autor às fls. 425/512. V - Decorrido o prazo sem manifestação das partes, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 410/416. Intimem-se, Curitiba, 23 de novembro de 2007. - Adv(s). MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, EDSON FERNANDES JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, FERNANDO JOSE GONCALVES, SÁBRINA M.S. DE SOUZA CORREA, MIRIAM COSTA ARRUDA, ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, NATALLY SOSSAI REYS, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS, ADRIANA GIACOMAZZI, ANDREA JULIANA BARATO, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, MOZARA THOME COAS, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA.

77.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-629/2005-MICHELLE BELMONT CARDOSO X ARMINDO MANUEL SENICA PERDIGAO e Outro - I - Da análise dos autos verificado que a executada já foi citada, conforme se depreende da certidão de fls. 25, destarte não há necessidade de nova citação, conforme erroneamente constou no mandado de fls. 71. Por outro lado o executado Armindo ainda não integra a lide. Neste passo, verificando durante a marcha processual que o processo de execução de título extrajudicial foi alterado pela Lei 11.382/2006, tendo em vista o princípio do tempus regit actum - o qual prescreve que as leis processuais supervenientes têm efeito imediato frente aos processos em curso - , o rito a ser seguido é o da nova legislação. II - Assim, oficie-se como requerido à fl. 76. III - Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. (Fica a parte intimada a recolher as custas de expedição de ofício no valor de R\$ 7,00) - Adv(s). GUSTAVO LUIZ BIZINELLI, FERNANDA DA SILVA SOARES e .

78.-REVISAO DE CONTRATO - SUMARIA-939/2005-DANIEL DE OLIVEIRA VIANA X BANCO LLOYDS TSB S/A e Outro - despacho de fls. 383. I - Recebo ambos os recursos de apelação de fls. 355/368 e 370/381, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se os apelados para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. IV - Int. Curitiba, 28 de novembro de 2007. - Adv(s). MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MOZARA COAS THOME, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM.

79.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-988/2005-NAIR APARECIDA MENDES X ELIAS KARAM NETO e Outros - Manifeste-se o autor acerca da correspondência devolvida. - Adv(s). NAIR APARECIDA MENDES e ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO, CARLOS ALBERTO CARVALHO FOGGIATTO, LEANDRO GALLI, HELIO BUENO DE CAMARGO, CELSO APARECIDO RIBAS BUENO.

80.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1023/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A X RUI CARLOS BERNARDI - Fica o autor intimado a retirar o ofício para postagem. - Adv(s). JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, CLAUDIONOR MARIANO PANTOJA, OSCAR JOSE REG. MARTINS OAB 978/MS, RIVALDO MOREIRA DA SILVA OAB 61067, JOSE ANTONIO MOREIRA OAB 62.724/SP, NADIR CARDOSO VITORIANO 170.196, CARLOS ALBERTO M. VIEIRA OAB 57015, MARCUS VINICIUS DE C.R. REIS 130.124, MARCOS AL-

VES BARBOSA NETO 66.357, GERALDO LINS DE SALES OAB 16.490 e .

81.-EXEC.PROVIS.POR ARBITRAMENTO-1032/2005-ZELIANO FAVRETO X RODOCIBRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Outro - Fica a Seguradora intimada a recolher as custas de fls. 308 no valor de R\$ 685,09. - Adv(s). CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, CELSO LODOVICO REGINATO FILHO e RONILDO GONCALVES DA SILVA.

82.-INTERDICAÇÃO-1147/2005-ALEXANDRE AVILA RIBAS X EDSON FERREIRA RIBAS - Fica a parte autora intimada a retirar os ofícios e o edital. - Adv(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA OAB 35333, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI e .

83.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1348/2005-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA X KAIZER GRAFICA LTDA - I - Oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando o bloqueio de eventuais valores existentes na conta n.º 13953, de titularidade da devedora Kaiser Gráfica Ltda, CNPJ 05.385.025/0001-74, até o limite do crédito executando, no caso R\$ 6.474,40 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), devendo ser informado a este juízo, para ulterior penhora. II - No mais, expeça-se mandado de penhora e avaliação, na forma do art. 655, III do CPC, como requer às fls. 77/78. III - Int. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ( Fica o autor intimado a recolher as custas de expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 bem como as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 49,50). - Adv(s). FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e .

84.-DISSOL.SOCIEDADE C/TUT.ANTEC.-1372/2005-AURICIO CADENAS PRADO X ARRECHEA E CADENAS LTDA - ME e Outro - despacho de fls. 429. I - Considerando a complexidade e o tempo que será gasto para a realização da perícia, conforme esclarece o perito às fls. 420, fixo o seu valor em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), inclusive pelo fato de estar a referida verba honorária de acordo com os parâmetros adotados neste Juízo. II - Não havendo interesse do autor na produção da prova pericial (fls. 426/427), intime-se os réus para que efetuem o pagamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de presunção de desistência da parte interessada na produção da referida prova. III - Efetua-se o depósito dos respectivos honorários, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, ciente, ainda, de que terá o prazo de sessenta dias para entrega do laudo pericial (fls.254). Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. - Adv(s). ROBSON LUIZ SANTIAGO, ADRIANO ALVES KLEIN e MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA, JOAO GILBERTO MARIN CARRIO.

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-1395/2005-ROSELI SCHEIDER e Outro X BANCO ITAU S/A - Diga as partes acerca da proposta de honorários periciais.. - Adv(s). JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOZA LEMES, SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO.

86.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1486/2005-ALDAMERI DE FRANÇA e Outro X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (TRAV.O LIV. BELO) - despacho de fls. 1234. I - Cumpra-se inicialmente à parte comprovar que o seu nome ainda está inscrito nos cadastros restritivos de crédito em relação ao contrato sub judice, já que o documento de fl. 1228 não se presta a tanto. II - No que concerne à intimação do banco réu para informar as taxas de custos de origem de todos os contratos veiculados entre as partes, para fim de instrução pericial, observe que o processo já foi saneado e as provas deferidas, bem como a perícia já foi concluída, não havendo que se falar em maior elasticidade probatória. Assim, não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução. III - Após, voltem conclusos para sentença. IV - Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. - Adv(s). AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE e TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, FERNANDO JOSE GONCALVES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIANO MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FABIANO SILVEIRA ABAGGE, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA, MOZARA COAS THOME, MARIANA ESPER NICOLETTI, FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, TOBIAS DE MACEDO.

87.-BUSCA E APREENSÃO-25/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MAURO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Sobre os ofícios juntados diga o autor no prazo legal. - Adv(s). LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, TATIANE ACHCAR e .

88.-INDENIZACAO POR DANOS-230/2006-GUILHERME FREDO VIEIRA e Outro X BANCO DIBENS S/A - Fica o autor intimado a retirar os ofícios para postagem, bem como recolher as custas de R\$ 7,30. - Adv(s). GILBERTO VILAS BOAS, WALERIA CHIBIOR e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JOELMA APARECIDA RODRIGUES SANTOS, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

89.-DECL. DE NULIDADE DE CLAUSULAS-408/2006-EDSON ANTONIO DUDEQUE (ESPOLIO) e Outros X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - I - Recebo o recurso de apelação (fls. 261/280), posto que tempestivo, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. - Adv(s). EUCLIDES ROBERTO FACCHI, MELISSA CRISTINE FACCHI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER\*, MURILO

CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERSEN, ROSANEIA ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS OLIV. NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, MICHELLE CAROLINE S. TOPOROSKI, DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS.

90.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-ORD.-553/2006-PEDRO ADMIR SILVA X LASZLO SCHMUCK - Fica a parte requerida intimada a recolher as custas de expedição e postagem de carta de intimação no valor de R\$ 17,00. - Adv(s). ADYR TECLA FILHO e THIERRY PIERRE EL OMAIRI OAB-32.464.

91.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-734/2006-SANDRA MARA BABY X MILSON BAYER AMORIM e Outro - I - Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora em face do veículo indicado às fls. 69. II - Int. Curitiba, 12 de novembro de 2007. (Fica a parte autora intimada a recolher as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 99,00) - Adv(s). DANIELE DIAS DOS REIS e MARCELO ORTOLANI CARDOSO.

92.-MONITORIA-825/2006-IGUATEMI FOMENTO MERCANTIL LTDA X ALVIR ANTONELLI e Outro - I - Recebo os embargos a monitoria, posto que tempestivos, na forma do art. 1.102-C do CPC. II - Prossiga-se no rito ordinário. III - Sobre os embargos, manifeste-se o autor no prazo legal. IV - Int. Curitiba, 16 de novembro de 2007. - Adv(s). DEMETRIO BERHULKA, MISABEL PEREIRA DA SILVA FILHO e LUANA ESTECHE KOROCOSKI.

93.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-868/2006-JURITI ALIMENTOS LTDA e Outro X MILENA GOMES DA CRUZ e Outros - Fica a parte autora intimada para retirar carta precatória, bem como efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 6,15, e efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s). RICARDO LUIS MAYER, PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, IRINEU BIANCHI, MARTA BOSOI, RAMON LUIS BIANCHI e .

94.-EMBARGOS DE TERCEIRO-899/2006-AURICIO GOMES TESSEROLI e Outro X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) - Despacho de fls. 101: I - Intime-se o Embargante para efetuar o pagamento das custas no prazo de cinco dias. Não sendo pago no prazo acima intime o embargante pessoalmente para efetuar o pagamento no mesmo prazo sob pena de execução. Custas das diligências por conta do embargante. Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007 - Adv(s). WALTER JOSE DE FONTES, SIDNEY ADILSON GMACH e TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, ALBERTO CARNEIRO MARQUES, DANIELA VELTRI, IZABEL COGO, JOSE ANTONIO CETRARO, JOSE MUHI MAGO, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, RUY ASCHE TELLES GUIMARAES, SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO, SONIA MENDES DE SOUZA, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO, HUGO LEONARDO BALBINO SILVA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANA DE BRITTO FERNANDES, JULIANA LISTA, KATIA MORAES JARMENDIA, LUCIANA SILVA SAMARTINI, LUCIANO GOMES SANTANA, LUIS CARLOS GERMANO, OMAR NAMI HADDAD SAADE, REGINALDO BALAO, RODRIGO CESAR SALUSTIANO.

95.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1216/2006-MARIA DO CARMO NASCIMENTO X ITAU SEGUROS S/A (MARIANO TORRES) - Intime-se o devedor, nos termos requeridos pela autora, para que em quinze dias promova o pagamento da dívida atualizada, conforme memória de cálculo ora apresentada, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora. Manifeste-se a autora acerca do depósito de fls. 103/104. - Adv(s). PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA.

96.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEC-1251/2006-LUCIELI ROZENDA DE LIMA X BANCO FININVEST S/A (CONS.LAURINDO/CTBA) - I - Verificando o acordo celebrado entre as partes às fls. 115/117, não restou convencionado a quem caberia arcar com as custas processuais. II - Desta forma, às fls. 35 foi deferido o pedido de assistência judiciária à autora, não cabendo a mesma pagar as custas remanescentes. III - Diante disso, intime-se o banco réu a preparar as custas remanescentes, na forma do cálculo de fls. 124, em 05 (cinco) dias. IV - Int. Curitiba, 23 de novembro de 2007. - Adv(s). MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, CAROLINA VIANNA F. DA COSTA, SIMONE MINASSIAN LUGO, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, MARIANE PORTELLA GARCIA, WALTER JOSE PELLA FILHO, KAROLINE CRISTINA ALBINO QUADRI.

97.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1275/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A (R.PASTEUR/CTBA) X JOSE MUNN CORDEIRO NETO - Intime-se a exequente para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não na execução do julgado. Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquite-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s). GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e .



98.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1284/2006-RO-SANA ATANASIA DARTORA X IRMAOS ALADIO & CIA LTDA - I - Ante a proposta de acordo de fls. 247, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. II - Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. - Adv(s). CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, CLAUDINEI DOMBROSKI e LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA.

99.-INVENTARIO-1321/2006-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA X HOLANDO ALVES (ESPOLIO) - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33, no prazo legal." - Adv(s). MARCELO MARTINS, ANESIO ROSSI JUNIOR, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, MAURICIO PIOLI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLLETTI, GILBERTO GEMIN DA SILVA e .

100.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1409/2006-MAGDA MARIA COELHO VANCONI X ITAU SEGUROS S/A (MARIANO TORRES) - Fica o autor intimado a retirar o ofício para postagem. - Adv(s). PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e FABIANA CANCIO TAVARES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALDO GALICIO JUNIOR.

101.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1410/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) - ALAMEDA A.S./CTBA X LEANDRO MACHADO RIBAS e Outros - sentença de fls. 890, I - Homologo, por sentença, para que surta os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pela autora e VALÉRIA LARISSA MAROCHI, bem como o acordo celebrado pela autora e LIANA LIE NISCHIDA, respectivamente às fls. 789/791 e fls. 871/873, nestes autos de ação de Cobrança, movida por SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA-SEB em face de LEANDRO MACHADO RIBAS e OUTROS e de consequência, julgo extinto este processo com resolução de mérito, em relação à VALÉRIA LARISSA MAROCHI e LIANA LIE NISHIDA, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense, em relação a elas. II - Custas remanescentes pelo réu. III - Defiro a renúncia ao direito de decorrer. IV - Suspendo o feito em relação à ré Ana Paula Beckhauser, como requer à fl. 878, até notícia de cumprimento do acordo formulado pelas partes à fls. 879/881. V - Anote-se (fls. 883). Publique-se. Registre-se. Intime-se, Curitiba, 20 de novembro de 2007. - Adv(s). ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ e GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONINDA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, JUVENAL YOOITI ISHIBASHI, FERNANDA CORDOVA BETTEGA.

102.-ORDINÁRIA C/TUT.ANTECIPADA-1462/2006-HARRY WESTFAHL X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (R.DR.GERALDO/SP) - despacho de fls. 479. I - Ante a concordância da autora às fls. 478, autorizo a expedição de alvará judicial em favor da ré, para levantamento dos valores depositados nos autos, na forma requerida às fls. 462/463. II - Quanto ao mais, sobre a contestação e documentos de fls. 68/402, manifeste-se a autora, em cinco dias. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. - Adv(s). AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER\*, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, JUSSARA LEFFE MARTINS, ERIKA DOS SANTOS FOSTERNACK, GLAUCO IWERSSEN, TRAJANO BASTOS OLIV. NETO FRIEDRICH, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, LUCIANO RASSOLIN, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, MICHELLE CAROLINE S. TOPOROSKI, DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, FRANCIS ALMEIDA VESSONI.

103.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1506/2006-ZILMA DE PAULA CAMPOS X BRASIL TELECOM S/A - (MARECHAL F. PEIXOTO/CTBA-PR) - I - Efetivamente os autos estavam em carga com a autora, ora apelada, para contra-razões, quando do despacho de fls. 91. II - Desta forma, diante da certidão apresentada, com fulcro no art. 183, §2º do CPC, devolvo o prazo de 10 (dez) dias em favor da ré, ora apelante, para agravar. III - Int. Curitiba, 23 de novembro de 2007. - Adv(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II e SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TERESA ARUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA L. D. DE MEDEIROS, MARCIA FERNANDES BEZERRA.

104.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1522/2006-ROGERIO MUNHOZ X BANCO CNH CAPITAL S.A - Despacho de fls. 74/75: Tratam os presentes de ação de indenização por danos morais promovida por Rogério Munhoz contra Banco CNH Capital S/A, sob a alegação de ter seu nome injustamente inscrito em cadastros restritivos de crédito em face de protesto ilegalmente realizado, posto que houve acordo entre as partes para prorrogar o pagamento de parcelas de financiamento havido entre as partes. Em seguida houve novo apontamento indevido para protesto de parcela que também o pagamento havia sido prorrogado. O réu refuta tais afirmações apontando que nunca houve prorrogação do pagamento e que os apontamentos a protestos foram legais em virtude do atraso no pagamento. As partes são capazes de devidamente representadas nos autos. Determino para a comprovação do alegado a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da autora. A controvérsia posta gira em torno da legalidade dos protestos ou seus apontamentos e se houve acordo entre os litigantes para prorrogação do vencimento. Este último ponto controvertido pode reclamar a produção de prova em audiência. Deter-

mino a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da audiência para as partes arrolarem testemunhas, sob pena de preclusão. No mesmo prazo devem os litigantes cumprir os atos referentes à audiência, a exemplo do pagamento de custas para intimação de partes e testemunhas. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 10 de Junho de 2008, às 14:00 horas. Int. Curitiba, 14 de novembro de 2007. (Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal) - Adv(s). ANA PAULA F.V. BEZERRA, PAULO ROBERTO CASTAGNOLI e FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM.

105.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1553/2006-BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP) X JORGE AUGUSTO CORDEIRO - Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não na execução do julgado. Nada sendo requerido anote-se e arquite-se. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s). KARINE CRISTINA DA COSTA, LUCIANO DA SILVA BURATTO, LEANDRO CABRERA GALBIATI, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO e .

106.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1581/2006-NELSON FURLANETTO JUNIOR X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV.BELLO N.º 11-B/N.º 34) - Despacho de fls. 231: I - Tendo em vista a inversão do ônus da prova, incumbe ao réu o pagamento dos honorários periciais, mesmo com a impugnação do valor pelo autor (fls. 228). II - No mais, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o depósito, como retro requerido. III - Após, intime-se o Sr Perito para dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias. IV - Int. Curitiba, 16 de Novembro de 2007. - Adv(s). CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI e DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, JORGE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, SERGIO ALVES RAYZEL, SABRINA MICHELE S DE S CORREA, LAURA MARGHERITA FARINA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, NATALLY SOSSAI REYS, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, ADRIANA GIACOMAZZI, ANDREA JULIANA BARATO, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, CLARICE DRONK NACHORNIK, THALITA CAROLINA FIG. DE SOUZA.

107.-ARROLAMENTO-1587/2006-JOENIO COSTA DE OLIVEIRA X JOAO COSTA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) e Outro - Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento dos impostos devidos, no prazo legal - Adv(s). ZELIA GIANELLO OLIVEIRA e .

108.-HABILITACAO DE CREDITO-28/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV.BELLO N.º 11-B/N.º 34) X MARCO AURELIO BUSSE PEREIRA (ESPOLIO) - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício para postagem. - Adv(s). ANDERSON MARCIO DE BARROS, ERLON DE FARIA PILATI, IZABELLA CRISPILIO e .

109.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-70/2007-N.B. FOMENTO S/A X OURIPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Outros - Diga o autor acerca da correspondência devolvida de fls. 271/272 no prazo legal. - Adv(s). PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e .

110.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-118/2007-BANCO FINASA S/A (ALPHAVILLE/SP) X EDILSON RIBEIRO DE CARVALHO - Fica o autor intimado a recolher as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 49,50. - Adv(s). LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e .

111.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-157/2007-CERVEJARIA SUBBRACK LTDA. X SUMATRA BAR E RESTAURANTE LTDA - Intime-se a exequente para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido no prazo aguardar-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s). ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e .

112.-ALVARA JUDICIAL-189/2007-MARIA PEREIRA SARDANHA BARBOSA e Outros X JOAO BARBOSA (ESPOLIO) - Face o contido na certidão supra, aguarde-se a resposta do ofício, juntando cópia nestes autos. - Adv(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e .

113.-ARROLAMENTO-296/2007-RAFAELA DA SILVA RIBEIRO X JAIR DA SILVA (ESPOLIO) - Fica a parte autora intimada a retirar o Formal de Partilha, bem como proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,05. - Adv(s). ADRIANA RIOS MENEGHIN e .

114.-DECLARATORIA C/TUT.ANTECIP-310/2007-TEMA COMERCIO DE PRESENTES LTDA X BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO EGYDIO S.A.RANHA/SP) - I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. - Adv(s). MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, HUMBERTO VINICIUS RUFINI e PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, IRINEU ROBER-

TO ALVES, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, OMAR WEHBY JUNIOR, PAULO ANTONIO BARCA, RODRIGO PEREIRA CUANO, JULIANA MOLINARI DE ALMEIDA SANTOS CUNHA, MARIA SILVIA DE GODOY SANTOS, MELISSA PRADO ESP. ST. O. BACELLAR, PATRICIA MORETO HERMANN, TATIANA APARECIDA MUNHOZ, VANESSA ALVES COSTA, VINICIUS LEONE MIGUEL, FATIMA DENISE FABRIN.

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-313/2007-TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA e Outro X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL ( TRAV.OLIV.BELO/SP) - Despacho de fls. 140: I - De fato a petição de fl. 130 foi protocolizada intempestivamente pelo réu, já que o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico findou-se no dia 06/08/2007, e tal petição só foi protocolada dia 07/08/2007, todavia o prazo para apresentação de quesitos não é preclusivo. Neste sentido: Art. 421:2b. "Consolidado na jurisprudência do STJ o entendimento segundo o qual o prazo estabelecido no art. 421, §1º, do CPC, não sendo preclusivo, não impede a indicação de assistente técnico ou a formulação de quesitos, a qualquer tempo, pela parte adversa, desde que não iniciados os trabalhos periciais." (STJ-3ª T., REsp 37.3 1-5 SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 19.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.951). I. Portanto, não assiste razão ao autor quanto ao pleito de desconSIDERAÇÃO dos quesitos apresentados pelo réu. II - No mais, intime-se o Sr. Perito acerca da impugnação aos honorários periciais de fl. 137/139. III - Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s). FELIPE BARRIONUEVO COSTA, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, PATRICIA ANICETA BIGAISKI, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903, SAMIR NAOUAF HALABI.

116.-EMBARGOS DE TERCEIRO-460/2007-JOSE ROBERTO ORTENSE e Outro X PLANSHOPPING PLANEJ. CONS. E ADM. SHOPPING CENTERS SA e Outros - "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s). ANDERSON DANIEL MOSER, MARCO AURELIO NUNES DA SILVEIRA e DIONISIO OLICHSHEVIS, LUCIANA OLICHSHEVIS.

117.-COBRANÇA - SUMÁRIA-492/2007-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO GABARDO X CLAUDIA SOARES DIPP - I - Dada a notícia de que Claudia Soares Dipp não é a única herdeira de Milton Soares e Christina Odette Missen, determi-

no que a ré seja intimada para que, no prazo de cinco dias, comprove a legitimidade de Priscila Arenhart para figurar no pólo passivo da presente demanda, inclusive indicando o seu respectivo endereço, bem como juntando o atestado de óbito dos cujus. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. - Adv(s). JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e ALEXANDER SILVA SANTANA.

118.-COBRANCA C/TUTELA ANTECIP.-519/2007-JOSE LEAL X REAL VIDA E PREVIDENCIA S/A - "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv(s). JOSE ROBERTO SPINA e CIRO BRUNING, MARCOS AURELIO DOS SANTOS, AGNALDO LIBONATI, CARLOS BARBOSA.

119.-MONITORIA-538/2007-HSBC BANK BRASIL S/A (TRAV.OLIV.BELLO, 34/PR) X HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRO ELETRONICO LTDA e Outros - I - Renovo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74, bem como sobre o prosseguimento do feito. II - Int. Curitiba, 19 de novembro de 2007. - Adv(s). LUIZ SGANZELLA LOPES, AQUILES FELDMAN, DANIEL FAZZOLARI, EDSON FERNANDES JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, ADRIANA GIACOMAZZI, JOSE IVERSON NOGOZEKI, ELIZANGELA MARIA NOGOZEK e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-594/2007-MILSON BAYER AMORIM e Outro X SANDRA MARA BABY - I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo Prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. - Adv(s). MARCELO ORTOLANI CARDOSO e DANIELE DIAS DOS REIS.

121.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-695/2007-BENEDITO FELIPE RAUEN e Outro X BANCO DO BRASIL S.A. e Outro - I - Recebo o recurso de apelação (fls. 95/111) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, bem como se manifestar acerca dos documentos juntados à fls. 91/93, em igual prazo. III - Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. - Adv(s). DIOGO SALDANHA MACORATI, BEATRIZ RAUEN RIBAS e REGIANE ANTUNES DE QUECE, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, MARCIO ANTONIO SASSO, EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA, LUIZ AFONSO MIGUEL, NAIM NASIHGIL FILHO.

122.-COBRANÇA - SUMÁRIA-860/2007-DIMITRYA PIRIH MARANHÃO X BANCO ITAU S/A e Outro - I - Recebo o recurso de apelação de fls. 84/111, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a apelada para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio tribunal de Justiça, com as cautelas de

estilo e as nossas homenagens. Intime-se Curitiba, 28 de novembro de 2007. - Adv(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e NELSON PASCHOALOTTO.

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-906/2007-MW DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) - despacho de fls. 154. I - Diante do teor da certidão de fl. 153, noticiado às partes o falecimento do Perito Dr. Paulo Sergio de Araújo Costa, nomeado nestes autos para a realização da perícia (cf. fl. 113/116). II - Assim, nomeio em substituição o Dr. Emerson Raksa (3021-3164). III - Intime-se o Sr. perito para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias, e formular proposta de honorários no mesmo prazo. IV - Na sequência, digam as partes no prazo comum de cinco dias. V - Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. - Adv(s). RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, RANGEL DA SILVA e MUNIR ABAGGE, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, MARCIO ANTONIO SASSO.

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-927/2007-NEUZA MARIA MARIANO DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 87 no prazo legal. - Adv(s). MOYSES GRINBERG e PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR.

125.-DECLARATORIA C/C PED. LIMINAR-1038/2007-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA X ARTE DIGITAL PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÃO EP - I - indefiro o pedido de citação por edital do requerido, vez que, a fim de evitar futuras nulidades processuais, deve ser esgotados os meios de localização do mesmo. II - Em 05 (cinco) dias, manifeste-se o autor sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito. III - Int. Curitiba, 23 de novembro de 2007. - Adv(s). JONAS BORGES e .

126.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1055/2007-DUDALINA S/A X MS SIGNORE COMERCIO DE VESTUÁRIO e Outros - Diga ao autor acerca do mandado juntado as fls. 52/53 no prazo legal. - Adv(s). SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA, DANTE AGUIAR AREND, VILSON LUIZ DE SOUZA, FABIOLA BREMER NONES DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CADORE BUHR, GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA, VILSON LUIZ DE SOUZA FILHO e .

127.-REINTEGRACAO DE POSSE-1068/2007-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA X VANGICLEIA DA SILVA MAFRA - Fica o autor intimado a retirar os ofícios para postagem. - Adv(s). CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e .

128.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1072/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A (AV.PAULISTA/SP) X SANDRA MARA DE FATIMA DE QUADROS - Tendo em vista a certidão supra, expõe-se alvará em favor do autor, para levantamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), da conta 040-12966-4 da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Após, arquite-se. Em, 19 de novembro de 2007. (Fica a parte autora intimada a recolher as custas para a expedição de alvará no valor de R\$ 7,00) - Adv(s). TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ALINE BORGES LEAL, JULIANA MUHLMANN PROVESI, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, SAMIRA VOLPATO e .

129.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1077/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SPROQUE PETRONI) X CLAUDEMIRA MARIA DE GODOY - Diga o autor acerca do mandado juntado as fls. 33/34. - Adv(s). JULIANE CRISTINA C. DA SILVA, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, RODRIGO CHAMAS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e .

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-1122/2007-ESPOLIO DE LUZITA ROSICLER IOP X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL ( TRAV.OLIV.BELO/SP) - despacho de fls. 614, em face de entendimentos diversos sobre a necessidade de participação do Ministério público em feitos onde são partes instituições financeiras em liquidação, determino seja dada ciência deste feito ao Dr. promotor de Justiça em exercício neste Juízo a fim de que requeira o que entender necessário os meramente decline de sua participação. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2007. - Adv(s). SILVIA CARNEIRO LEAO e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ALAISIS FERREIRA LOPES, DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, PAULO RENATO RAPOSO, MILTON PINHEIRO JUNIOR, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, LINCOLN LOURENÇO MACUCH.

131.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1180/2007-JOSE LUIZ PEREIRA DA CRUZ JUNIOR X VERA LUCIA SCHREINER - I - Intime-se o embargante para que, no prazo de cinco dias, dê regular prosseguimento ao feito, promovendo a retirada e encaminhamento da carta de citação da embargada expedida anteriormente, conforme cópia acostada às fls. 19. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o embargante para, no prazo de quarenta e oito horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III e § 1º do CPC). Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. - Adv(s). SUZANA TIMM ARF e CEZAR RODRIGO MOREIRA.

132.-INVENTARIO-1216/2007-ADEVANIL VAROA DE SOUZA X ADAIR VAROA DE SOUZA (ESPOLIO) - I - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim do inventariante trazer aos autos o registro do imóvel objeto dos autos. II - Transcorrido, intime-se para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas. III - Int. Curitiba, 27 de novembro de 2007. - Adv(s). ECLEA CORD' HOMME DE ASEVEDO, Não Cadastrado e .



133.-DESPEJO-1243/2007-SANKARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X ELKOTRON ELETROELETRONICA LTDA e Outros - Diga o autor acerca do mandado juntado as fls.42/43. - Adv(s).ELOI WALFRIDO ZANIN e .

134.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1244/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A (AV.PAULISTA/SP) X HALIM AZIZ MAKHOUL - Diga o autor acerca do mandado juntado as fls. 23/24. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e .

135.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1317/2007-PEDRO FERNANDES RODRIGUES FILHO e Outros X HSBC BANK BRASIL S/ABANCO MULTIPLO (AV.LUIZ .XAVIER) - Diga o autor acerca da contestação de fls. 74/97. - Adv(s).SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA e AQUILES FELDMAN, DANIEL FAZZOLARI, EDSON FERNANDES JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONÇALVES, SERGIO ALVES RAYZEL, MIRIAM COSTA ARRUDA, LAURA MARGHERITA FARINA, ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, JORGE RAFAEL SANTAR, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, CLARICE DRONK NACHORNIK, THALITA CAROLINA FIG. DE SOUZA, TATIANE BERGER, ANDREIA FABIOLA DE MAGALHAES, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADDEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, MARIANA ESPER NICOLETTI, MARCELO MEDEIROS CANELLA, RODRIGO CARRACO DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA.

136.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1416/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. (AV.PAULISTA/SP) X JOSE ANTONIO RODRIGUES SOBRAL - Diga o autor sobre o mandado juntado as fls. 22/23. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

137.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1425/2007-PRISCILLA MONTEIRO X BANCO FINASA S/A (ALPHAVILLE/SP) - Manifeste-se o autor acerca da contestação. Fica a parte ré intimada da certidão de fls. 44. - Adv(s).KARIN LUCY BETTINGHAUSEN e PAULO CELSO POMPEU, WLADIMIR DANESE ALIMARE, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS.

138.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1433/2007-REGIANE PETRI SILVA KLEMTZ BARBOSA e Outros X WR SANTOS E CIA LTDA - I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. IV - Int. Curitiba, 29 de novembro de 2007. - Adv(s).OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, THIAGO GARDAI COLLODEL e BRASIL PARANA DE CRISTO II.

139.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1466/2007-AMARILDO DE LIMA CORREIA X BANCO FINASA S/A (AGAL.DR.MURICY) - I - Uma vez cumprida integralmente pelo autor a decisão proferida pela Superior Instância, conforme cópia acostada às fls. 67/74, voltem conclusos para deliberação acerca do pleito liminar. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. - Adv(s).CARLOS EDUARDO SCARDUA e .

140.-ALVARA JUDICIAL-1474/2007-VILMA PAZ DOS SANTOS X LUIZ EDUARDO JOHANSSON (ESPOLIO) - Fica o autor intimado a retirar o ofício para postagem. - Adv(s).JONAS BORGES e .

141.-ARROLAMENTO-1569/2007-MARINA ALVES DE SOUZA X JOAO RIBAS DE SOUZA (ESPOLIO) - Despacho de fls. 44: I - Diante das declarações apresentadas pelos requerentes, dando conta de que não dispõem de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/00. II - Nomeio MARINA ALVES DE SOUZA inventariante dos bens do espólio de JOÃO RIBAS DE SOUZA, independentemente da tomada do compromisso legal. III - Lavre-se termo de renúncia de direitos hereditários, vindo a seguir conclusos para homologação. Intime-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. (Ficam os herdeiros intimados a assinarem o termo de renúncia, no prazo legal)- Adv(s).MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA e .

142.-ALVARA JUDICIAL-1570/2007-WALYSON SANTOS OLIVEIRA e Outros X LEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA (ESPOLIO) - Despacho de fls. 23: I - Acolho o parecer ministerial de fls. 20/22, e determino sejam os requerentes intimados para que, no prazo de cinco dias, promovam à juntada aos autos de certidão do INSS de inexistência de habilitados à pensão por morte em relação ao de cujus Leandro de Souza Oliveira. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. - Adv(s).FLAVIO VILMAR DA SILVA e .

143.-MONITORIA-1640/2007-LUSON VEICULOS LTDA X JOSE CLAUDIO MACIEL - I - Cite-se o réu para pagar a quantia descrita na petição inicial, no prazo de quinze dias, ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de

adimplemento voluntário, estará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação se converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102c). Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. (Fica a parte autora intimada a recolher as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 49,50). - Adv(s).TELMO DORNELLES, KARIMEN MELO WEISS LIU e .

144.-REINTEGRACAO DE POSSE-1642/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (AV.ANTONIO MASSA) X JAIR JOSE MOURA JUNIOR - I - À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser comprovada a constituição do devedor em mora. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s).KELIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO e .

145.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1645/2007-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X MARCEL ANDERS PINTO DE ALMEIDA - I - À emenda, no prazo de dez dias, devendo o autor promover a autenticação do contrato encartado às fls. 04/05. II - No mesmo prazo, deverá comprovar a constituição do réu em mora. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CARLA VICENTE FREITAS, KELIAN BORTOLINI LIMA e .

146.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1647/2007-FERAWEB INFORMATICA LTDA e Outros X BANCO ITAU S/A (COMENDADOR ARAUJO/CTBA) - I - O pedido liminar formulado na inicial ultrapassa os limites desta demanda, mera ação de exibição de documentos, pelo que o indefiro. II - Cite-se o réu na forma da lei para, no prazo de cinco dias, exhibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, art. 357, 359 e 803). Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s).DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e .

147.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1649/2007-WALCIR SOARES DA SILVA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OL.B) - I - Conforme dispõe o art. 258 do CPC, a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. II - Aduz que segundo o cálculo apresentado pelo réu, o saldo devedor é de R\$ 25.763,64, relativamente às quarenta e duas parcelas remanescentes. entretanto, ressalta que o saldo devedor relativo às quarenta e duas parcelas remanescentes é de R\$ 15.739,60. Assim, fixo o valor da causa em R\$ 10.024,04, diferença que se discute no presente feito. Anote-se. III - Após, intime-se o autor para que complemente o valor das custas processuais e taxa judiciária. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s).CARLOS EDUARDO SCARDUA e .

148.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1652/2007-SETSUKO TANAK TSUTSUMI e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (AV.LUIZ .XAVIER) - I - À emenda, no prazo de dez dias, a fim de ser regularizado o pólo ativo da ação, devendo figurar o espólio de Yutaka Nishimura, representado pelo inventariante ou todos os seus herdeiros, caso ainda não se tenha dado início ao procedimento de inventário ou este já tenha se findado. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s).SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA e .

149.-ALVARA JUDICIAL-1654/2007-MARIA APARECIDA FERREIRA BUENO DA PAZ e Outros X JOAO MARIA DA PAZ (ESPOLIO) - I - À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser autenticado o atestado de óbito encartado às fls. 12, bem como juntado aos autos declaração de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, RAFAEL TADEU MACHADO, KARIN HASSE e .

150.-ARROLAMENTO-1656/2007-VERONICA DA SILVA X ANGELO REGIS DA SILVA (ESPOLIO) - I - Nomeio VERONICA DA SILVA inventariante dos bens do Espólio de ANGELO REGIS DA SILVA, independentemente da tomada de compromisso. II - Determino a emenda, no prazo de dez dias, devendo a inventariante apresentar certidão imobiliária atualizada atinente ao imóvel objeto da matrícula n.º 77023 junto ao CRI da Oitava Circunscrição. III - Após, voltem conclusos para homologação. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. - Adv(s).ODAIR SABOIA CORDEIRO e .

151.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1658/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO FELIZ X MARCOS GLAYSON ROBERTO MOURAO - I - À emenda, no prazo de dez dias, a fim de ser regularizada a representação, devendo ser comprovado a qualidade de síndica do condomínio autor da Sra. Vera Beatriz Polydoro Vieira, vez que a inicial não foi instruída com ata de assembléia geral. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. - Adv(s).BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e .

152.-ARROLAMENTO-1659/2007-TEREZINHA MOREIRA LINERO X PEDRO ANGELO LINERO GARCIA (ESPOLIO) - I - Nomeio TEREZINHA MOREIRA LINERO inventariante dos bens do espólio de PEDRO ANGELO LINERO GARCIA, independentemente da tomada do compromisso legal. II - Determino a emenda, no prazo de dez dias, devendo a inventariante: a) promover a autenticação do atestado de óbito encartado às fls. 15; b) apresentar certidões negativas de débito atinentes ao fisco da União, Estado e Municípios de Curitiba-PR e Campo Largo-PR; c) apresentar certidão simplificada atualizada da junta comercial atinente à empresa Gráfica Pedro Linero Ltda. III - Após, voltem conclusos para homologação. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. - Adv(s).HERCULES LUIZ OAB-20099 e .

153.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1663/2007-

ROZE MARY DUARTE X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS.SP) - I - Cite-se o réu na forma da lei para, no prazo de cinco dias, exhibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, arts. 357, 359 e 803). Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. Fica o autor intimado a retirar a carta de citação para postagem. - Adv(s).TONY LUIZ RAMOS e .

154.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1664/2007-BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP) X WILSON MOSCATO - I - à emenda, no prazo de dez dias, devendo ser regularizada a representação processual do autor, vez que o substabelecimento outorgado à subscritora da petição inicial (fls. 06) não foi firmado pessoalmente pela substabelecente. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e .

155.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1720/2007-BANCO DO BRASIL S/A (DF/BRASILIA) X JOSE MARTINS DA SILVA - I - Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo, de consequência, o curso da ação principal. Certifique-se. II - intime-se o excepto para, querendo, no prazo de dez dias, impugnar. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. - Adv(s).ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DE QUECHE, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, SONNY STEFANI, WALTER CARLOS MARQUES, WERNER AUMANN, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, FABIO SPAGNOLLI e ERALDO LACERDA JUNIOR.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO N. 205/2007 - TERCEIRA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SI.  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0033	000324/2005
ACACIO CORREA FILHO	0033	000324/2005
ADELICIO MARTINS DOS SANTOS	0037	000683/2005
ADEMIR JOEL CARDOSO	0009	000091/1997
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0021	000343/2001
	0051	000554/2006
	0060	000241/2007
	0060	000241/2007
	0064	000346/2007
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0006	000458/1994
	0006	000458/1994
	0026	001159/2003
	0026	001159/2003
AILDO CATENACCI	0039	000809/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0026	001159/2003
	0054	000807/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER	0085	000851/2007
ALAN ALBERTO DE SOUZA	0023	000444/2002
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LU	0056	001161/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	000343/2001
	0021	000343/2001
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0049	000481/2006
ALI MUSTAFA ATYEH	0030	000216/2005
ALINE BORGES LEAL	0085	000851/2007
ALINE LUCIA KLEIN	0049	000481/2006
ALTAIR DE OLIVEIRA	0058	000135/2007
ANA CECILIA PEREIRA	0063	000339/2007
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEM	0032	000296/2005
	0068	000531/2007
	0049	000481/2006
ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE	0044	000759/2007
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	0079	000699/2005
ANA PAULA CARRANO QUADROS B	0035	000476/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0035	000476/2005
	0021	000343/2001
	0051	000554/2006
	0060	000241/2007
	0064	000346/2007
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES A	0071	000640/2007
ANDERSON DANILO OCHIUCCI	0063	000339/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COST	0055	000820/2006
ANDRE ELERT MAIA	0030	000216/2005
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0049	000481/2006
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE	0008	000519/1996
	0014	000844/1997
	0017	000487/1998
	0043	000245/2006
ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI	0021	000343/2001
ANDREA PAULA DA ROCHA ESCOR	0060	000241/2007
	0064	000346/2007
ANGELA VICTORIO	0040	000840/2005
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0011	000367/1997
ANNA VERGINIA PAVANI	0028	000386/2004
ANTONIO APARECIDO DEGANUTTI	0073	000689/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0010	000212/1997
	0032	000296/2005
	0068	000531/2007
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0055	000820/2006
ANTONIO CARLOS PINTO DA RAM	0052	000598/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0079	000786/2007
ANTONIO KROKOSZ	0057	000083/2007
AQUILES FELDMAN	0051	000554/2006
ARINALDO BITTENCOURT	0076	000773/2007
ARISTIDES TIZZOT FRANCA	0023	000444/2002
ARLEI DIAS DOS SANTOS	0030	000216/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA	0076	000773/2007
ARLYVAN PROBST	0061	000256/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0040	000840/2005
ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MEN	0063	000339/2007
ASTRID WILHELM BATISTA DA S	0084	000841/2007
ATILA DUDERSTADT	0044	000286/2006

AURELIO FERREIRA GALVAO	0076	000773/2007
BARBARA LETICIA DE SOUZA SP	0060	000241/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0074	000759/2007
BRENO MARQUES DA SILVA OAB/	0009	000091/1997
	0012	000387/1997
	0050	000500/2006
BRUNA CARON BERTAGNOLI PISA	0013	000519/1997
CARLA HATSCHBACH	0032	000296/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0032	000296/2005
CARLOS ALBERTO FRANK	0068	000531/2007
	0033	000324/2005
CARLOS MURILO PAIVA	0033	000324/2005
	0076	000773/2007
	0061	000256/2007
CARLOS SHIGUEJI OHARA	0071	000640/2007
CARLYLE POPP	0048	000455/2006
CARMEN ROBERTA FRANCO	0077	000775/2007
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0039	000809/2005
CASSIO BETTEGGA NASCIMENTO	0058	000135/2007
CELI GABRIEL FERREIRA	0023	000444/2002
CELIA MARIA IOMBRILLER	0049	000481/2006
CESAR AUGUSTO GUIMARAES PER	0076	000773/2007
CESAR YUKIO YOKOYAMA	0032	000296/2005
CLAIRE LOTTICE	0068	000531/2007
	0011	000367/1997
CLARO AMERICO GUIMARAES SOB	0065	000362/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0032	000296/2005
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA	0068	000531/2007
	0032	000296/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0014	000844/1997
CRISTIANE TIEMI OTA	0063	000339/2007
CRYSTIANE LINHARES	0051	000554/2006
DANIEL FAZZOLARI	0007	000554/1995
DANIEL LOURENCO BARDDAL FAV	0052	000598/2006
DANIELE DE BONA	0058	000135/2007
	0059	000238/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0021	000343/2001
	0051	000554/2006
	0060	000241/2007
	0064	000346/2007
	0068	000531/2007
DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN	0035	000476/2005
DEISE MALAGUIDO PONICH SILV	0025	000498/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0032	000296/2005
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	0068	000531/2007
	0034	000335/2005
DENISE REGINA FERRARINI	0010	000212/1997
DIANA SORAIA TABALIPA PIMEN	0052	000598/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0059	000238/2007
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUN	0071	000640/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0077	000775/2007
	0078	000780/2007
	0084	000841/2007
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	0032	000296/2005
	0068	000531/2007
EDSON FERNANDES JUNIOR	0051	000554/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0003	001357/0000
	0083	000821/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	0033	000324/2005
	0033	000324/2005
	0076	000773/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE	0059	000238/2007
EDUARDO TALAMINI	0049	000481/2006
EDULA WILLE POSNIAK	0076	000773/2007
ELENA ALMADA TABORDA DE MOR	0019	000772/2000
ELENI MORAES BARROS	0032	000296/2005
	0068	000531/2007
ELIANE TESSARI RIBAS	0032	000296/2005
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK	0084	000841/2007
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0032	000296/2005
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	0029	000117/2005
ENERI LUIZ SCORSATO	0012	000387/1997
ERALDO LACERDA JUNIOR	0021	000343/2001
	0064	000346/2007
ERENI INES CASARIN	0083	000821/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0027	001478/2003
ERNANI PORTES	0039	000809/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0019	000772/2000
	0062	000335/2007
	0058	000135/2007
FABIANA PEREIRA	0053	000692/2006
FABIANO BINHARA	0052	000598/2006
FABIO AUGUSTO MORITA	0071	000640/2007
FABIO ROGERIO RAGANICCHI	0055	000820/2006
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0049	000481/2006
FELIPE SCRIPES WLADECK	0044	000286/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0046	000321/2006
FERNANDA NELSEN TEODORO DA	0010	000212/1997
FERNANDA PIRES ALVES	0076	000773/2007
FERNANDA WILLE POSNIAK	0029	000117/2005
FERNANDO DALLA PALMA ANTONI	0060	000241/2007
FERNANDO JOSE GONCALVES	0084	000841/2007
	0052	000598/2006
FERNANDO LUZ PEREIRA	0059	000238/2007
	0042	000207/2006
FERNANDO RODRIGUES	0042	000207/2006
	0049	000481/2006
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0032	000296/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0032	000296/2005







ra intimada a retirar os oficiais de fls. 123/128, para o devido cumprimento, no prazo legal. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSMYERI KERN BARBOSA, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e .

18.-MONITORIA-1231/1999-BANCO DO BRASIL S.A. X L.S. ALVES E SCHMOLLER LTDA e Outros - Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00 referente ao desarmamento dos autos - Adv(s).JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, JOAO OTAVIO DE NORONHA, SADI BONATTO e .

19.-EXECUCAO HIPOTECARIA-772/2000-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X DILSO VALENTE (ESPOLIO) e Outros - I - Homologo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais o aditamento à transação de fl. 284/286, realizado entre o Banco Itaú SA e o Espólio de Dilson Valente e Dina Astrogilda Valente, nos termos da petição de fl. 289/290. II - No mais, aguarde-se no arquivo proisório o cumprimento do acordo formulado pelas partes como já assinalado. III - Intime-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. - Adv(s).EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e JUTAI TABORDA DE MORAES,ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES.

20.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-900/2000-PERCEDES FATIMA MATUELLA TREVISAN X SERGIO HILDEBRAND VILLANOVA - Manifeste-se a parte autora acerca da conta de fls. 129/131, no prazo legal- Adv(s).SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e JODETE DE SENA M SOBRI-NHO DE CAMPOS.

21.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-343/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A X LEONEL AUGUSTO GRUSE - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 88, para o devido cumprimento, no prazo legal. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e .

22.-COBRANÇA - SUMÁRIA-888/2001-CONDOMÍNIO EDIFICIO PLAZA SEVILHA X JULIO SKOREK - Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor R\$ 17,00 (Carta e Postagem), para a intimação do Credor Hipotecário, no prazo legal - Adv(s).VALTER FERRER COSTA e .

23.-RESCISAO DE CONTRATO-444/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X GUSTAVO AMHOF DE MACEDO - I - O convênio mencionado pelo credor facultada ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. II - Por outro lado, autorizo a expedição de ofício ao BACEN a fim de que solicite às instituições financeiras para que procedam ao bloqueio de eventual saldo existente em eventuais contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado, até o limite da dívida, de tudo cientificando este Juízo, para posterior penhora. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00 para expedição do competente ofício, no prazo legal)- Adv(s).ARISTIDES TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e JOSE DO CARMO BADARO,MARCIA SEVERINA BADARO,JORGE CLARO BADARO,ILZE REGINA APARECIDA PINTO,THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI,THOMIRES ELIZABETH PAULV BADARO,ALAN ALBERTO DE SOUZA,CELIA MARIA IOMBRILLER.

24.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-333/2003-LEIR DE OLIVEIRA QUEIROZ X JOSE CARLOS SCHEFFER - Despacho de fls. 123: I - Oficie-se ao Juízo da Comarca de Lapa-PR encaminhando cópia da conta atualizada do débito de fls. 120/121, conforme se requer às fls. 122. Intimem-se. Curitiba, 19 de outubro de 2007. (Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 58, para o devido cumprimento, bem como proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,15 no prazo legal.) - Adv(s).TATIANY ROCHA e .

25.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-498/2003-BANCO BRÁDESCO S/A (CID.DEUS-SP) X BENEDITO PIRES CORDEIRO FILHO e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar os oficiais de fls. 170/171, para o devido cumprimento, no prazo legal. - Adv(s).DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e PETER AMARO DE SOUSA.

26.-RESTAURACAO DE AUTOS-1159/2003-JOAO RIBAS X ALBERTO AGOSTINHO ASINELLI - Despacho de fls. 190/191: I - Infere-se do pleito inicial da presente restauração da Execução de Título Extrajudicial autuada sob nº 545/2002, que em 28 de maio de 2003 foi juntado aos autos o mandado de penhora que recaiu sobre o veículo "marca GM, modelo VECTRA GL, ano de fabricação/modelo 1997, placas ALA- 1454, cor prata, chassi 9BGJG19BVBV596832", tendo transcorrido em albis o prazo para oposição de embargos à execução. Em decisão de fls. 94/95, foram julgados restaurados os autos da primitiva ação executiva, sendo determinado o regular prosseguimento do feito, com a respectiva avaliação do veículo penhorado. Contudo, às fls. 128/129, verifica-se do ofício encaminhado a este Juízo pelo Detran/PR quanto à impossibilidade de proceder ao bloqueio do veículo penhorado, vez que este havia sido vendido e transferido ao município de São Joaquim-SC, em 11/08/2003. O Juízo determinou às fls. 136 que fosse oficiado ao Detran/SC solicitando o bloqueio do veículo penhorado, sendo que não houve resposta acerca de tal expediente até a presente data. Da análise dos autos, depreende-se que a alienação do veículo ocorreu depois de efetuada a penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, que é objeto da pre-

sente restauração. Contudo, para a caracterização de fraude à execução, com fulcro no inciso II do art. 593 do CPC, faz-se necessário que estejam presentes dois requisitos: a) existência de ação contra o devedor ao tempo da alienação (ou oneração, mas não é o caso); b) que a demanda ajuizada seja capaz de alterar-lhe o patrimônio, levando-o à insolvência. No caso em apreço, não restou demonstrado que a venda do bem reduziu o devedor à insolvência, já que não há comprovação da inexistência de outros bens em seu nome. De outro giro, não existe prova nos autos que havia anotação junto aos registros do veículo acerca da penhora efetuada nos autos de execução, da mesma forma que também não ficou evidenciado que o comprador do veículo tinha ciência da constrição sobre o referido bem, pelo que não há como ser declarada a ineficácia da alienação do referido bem, tampouco a caracterização de fraude contra credores. Ademais, no caso de compra e venda de veículos, não há costume de verificação pelo comprador quanto à existência de constrição junto aos seus registros. Neste sentido: Em caso envolvendo alienação de automóvel, o SEJ deu pela ausência de fraude de execução, sob os argumentos de que a mera existência de sucessivas vendas não induz sua ocorrência, mormente ante a ausência de restrições no Detran, e de que, "em se tratando de bem, móvel, não há praxe de os compradores pesquisarem junto a cartórios de distribuição e protesto para verificar se contra o vendedor pesa alguma dívida ou ação". (STJ-4 T., Resp 618.444). Além disso, destaca-se que "(...) a prova da insolvência é indispensável para caracterizar a fraude à execução e compete ao exequente" (RSTJ 73/2007). Assim, resta prejudicada a expedição de ofício ao Detran para fins de bloqueio do veículo em questão. Quanto ao mais, a fim de dar regular prosseguimento a presente execução, remetam-se os autos à contadoria para atualização da conta geral. Após, oficie-se ao BACEN a fim de que solicite às instituições financeiras para que procedam ao bloqueio de eventual saldo existente em eventuais contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado, até o limite da dívida, de tudo cientificando este Juízo, para posterior penhora. Intimem-se. Curitiba, 6 de novembro de 2007.(Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00 para expedição do competente ofício, no prazo legal) - Adv(s).SILVIO CESAR BARBOSA, AIRTON SAVIO VARGAS e .

27.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1478/2003-BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP) X SHEILA ISABEL BRERO NIELSEN - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 62, no prazo legal. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e .

28.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-386/2004-JOAO MARIA DE PAULA e Outro X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX - Parte dispositiva da sentença de fls. 586/587: "...Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. P.R.I. No mais recebo o recurso de apelação já promovidos pelos autores em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Int. Curitiba, 05 de novembro de 2007. - Adv(s).JOSIANE ROLIM DE MOURA, ANNA VERGINIA PAVANI e JOSE AFONSO TAVARES.MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA.

29.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-117/2005-RAVATO DIESEL LTDA X JOAO MARIA BORGES e Outro - Fica o autor intimado a retirar os oficiais de fls. 89/95 para postagem, bem como proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00, no prazo legal. - Adv(s).EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e .

30.-MONITORIA-216/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA X JOAO MARIA DA SILVA - Despacho de fls. 83: I - Oficie-se ao DETRAN/PR para que informe a data da venda do veículo descrito à fls. 82, omo requer à fl. 81. II - Intime-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00 para expedição do competente ofício, no prazo legal)- Adv(s).ALI MUSTAFA ATYEH, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA, ANDRÉ ELERT MAIA, ARLEI DIAS DOS SANTOS e .

31.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-223/2005-CRM COMERCIO DE CAMINHOS LTDA. X LUCIANO CESAR PELANDA e Outro - Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 94/98, no prazo legal. - Adv(s).LUCIANO SOBIEIRAY DE OLIVEIRA e .

32.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-296/2005-BANCO HONDA S/A X DANIEL PEREIRA - Sobre a petição de fls. 116, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e RAFAEL TADEU MACHADO,ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLDI,ANTONIO AUGUSTO CASTA-NHEIRA NEIA,CARLOS ALBERTO FRANK,CLAIRE LOTTICE,CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA,DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN,ELENI MORAES BARROS,ELIANE TESSARI RIBAS,ELIZETE REGINA AUGUSTO,FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES,JEANE BURDA NICOLA,JODETE DE SENA M SOBRI-NHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION,KARIN HASSE,MARISTELA RODRIGUES OAB.18501,NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA,REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA,REGINA YURICO TAKAHASHI,ROSE MARY BASTOS IACOMINI,ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG,SILVIA CRISTINA XAVIER,SONIA ITAJARA FERNANDES,SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO,VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES.

33.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-324/2005-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEAO/CTBA/PR) X EMPORIUM BEAUTY TRATAMENTO DE BELEZA LTDA e Outros - Despacho de fls. 82: I - Defiro o pedido de fl. 80/81. Oficie-se aos órgãos indicados à fl. 80/81 para que informem se consta o endereço atualizado do réu em seus cadastros. II -

Intime-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 42,00 para expedição dos competentes ofícios, no prazo legal) - Adv(s).ACACIO CORREA FILHO, MARCIO ANTONIO SASSO, CARLOS MUIRO PAIVA, EDUARDO JOSE PEIREIRA NEVES, JAIRO BASSO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI e .

34.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-335/2005-ERNEST WERNER JANZEN X BANCO VOLKSWAGEN S/A - Despacho de fls. 178/179: I - Em que pese haver sido anteriormente anunciado o julgamento do feito, observa-se que através do despacho saneador de fls. 118/120 que ocorreu a inversão do ônus da prova, determinando-se o dever da ré em comprovar a emissão do contrato com o autor e sua autenticidade, cabendo, porém, ao autor provar a extensão do dano. A ré, intimada, manifestou no sentido de não produzir provas, fls. 127/128 e fls. 149. Já, o autor, arrolou testemunhas às fls. 117 e 123/125. Portanto, impossível promover-se a prolação de sentença des- de logo, o que representaria cerceamento em detrimento do ônus apontado ao autor (demonstrar a extensão do dano). II - Diante disso, designo a data de 12 de dezembro de 2007, às 09:30 horas para a competente audiência instrutória na qual se promoverá a colheita do depoimento pessoal do representante da ré e, bem assim, a ouvida das testemunhas arroladas às fls. 125. III - Deve o autor promover a intimação da ré para o seu depoimento pessoal, sendo dispensado diligências quanto a intimação de suas testemunhas posto que comparecerão ao ato independentemente de intimação, fls. 125. IV - Sem prejuízo, oficie-se ao megadada e ao BACEN a fim de que informem ao Juízo no prazo de cinco dias sobre a existência, no ano de 2004, de restrições em nome do autor lançadas pela ré Banco Volkswagen S/A, devendo descrever a origem da inscrição e o tempo de manutenção. Com a resposta destes ofícios, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se em cinco dias. V - Diligências necessárias. Curitiba, 26 de outubro de 2007. - ("Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo legal)." Adv(s).SANDRA REGINA FIGUEIREDO, OSWALDO DE CASTRO RAMOS JR e RODRIGO GHESTI,MARILI RIBEIRO TABORDA,MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER,DENISE REGINA FERRARINI.

35.-USUCAPIAO-476/2005-JAIR VITOR CAMARGO e Outro X JOAO FERREIRA DA ROCHA e Outro - BRASIL TELECOM S/A (TRAV.FREITAS/CTBA) - Despacho de fls. 162: I - Diante da certidão retro, retifico o erro material item "II" do despacho de fls. 159 para fazer constar que a audiência e julgamento fica designada para o dia 20 de maio de 2008. II - Ciências ao representante do Ministério Público. III - Diligências necessárias. Int. Curitiba, 31 de outubro de 2007. - Adv(s).DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA, SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM e JACKIELI C. KAPFFERNBERGER,ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,SERGIO ROBERTO VOSGERAU.

36.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-593/2005-BANCO FINASA S/A - (SP-AL.MADEIRA) X LETICIA ROSA SALGADO - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 109, para postagem, no prazo legal - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABBINA DE CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANA LOPES ALVES e .

37.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-683/2005-GITLA ZUGMANN X OBEILDO BISPO DE SOUZA e Outros - Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00 referente a expedição de ofício, no prazo legal- Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ADEL-CIO MARTINS DOS SANTOS.

38.-EXECUCAO PROVISORIA-699/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLO IPIRANGA X AUTO POSTO EVEREST LTDA e Outros - "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliação de fls. 221, no prazo de 5 dias - Adv(s).MARCELO CLEMENTE BASTOS e LUIZ ROBERTO ROMANO,LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO,LUCIANO RASSOLIN,SELMA PACIORNIK,HENRIQUE WATANABE FRANCISCO,ANA PAULA CARRANO QUADROS BARROS.

39.-NEGATIVA DE DEBITO-809/2005-FONFISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X PORTES DESIGNERS S/C LTDA e Outro - Despacho de fls. 213: I - Não há que se admitir a petição de II. 196/222 como impugnação ao cumprimento da sentença, vez que o executado não garantiu o Juízo, consoante prescreve o parágrafo primeiro do art. 475-J do CPC, destarte, deixo de apreciar o pleito de fl. 196/222. II - Não havendo o cumprimento da obrigação como determinado no despacho de fl. 194, conforme se verifica da certidão de fl. 212, determino a aplicação da multa de 10% sobre o valor remanescente da dívida, nos termos do art. 475-J. § 4º. do CPC. III - Expeça-se mandado de penhora e avaliação. IV - Intime-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo legal (CPC, art. 19) - Adv(s).SERGIO LUIZ M.SANTOS DAL LIN, AILDO CATENACCI e ERNANI PORTES,CASSIO BETTEGGA NASCIMENTO.

40.-MONITORIA-840/2005-CLEITON FREITAS DA ROSA X PREMIER ALIMENTOS E EVENTOS LTDA - Despacho de fls. 111: I - A questão atinente ao pleito de concessão dos benefícios da gratuidade processual já restou decidida na impugnação à assistência judiciária gratuita autuada sob nº 1058/2005, em apenso, que restou irrecorrida, sendo que foi determinado ao autor que efetuasse o pagamento das custas processuais destes autos, pelo que indefiro o requerimento de fls. 105/106. II - Traslade-se cópia da aludida decisão proferida às fls. 20/26 daqueles autos para os presentes. III - Certifique-se a escrituração acerca do decurso do prazo de cinco dias do trânsito em julgado da referida decisão, conforme nela consignado, e, em caso positivo, intime-se o autor para o recolhimento das respectivas custas processuais. IV - Quanto ao mais, faculto aos

rêus o prazo de cinco dias para manifestação acerca do documento apresentado pelo autor às fls. 106/110. Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. - Adv(s).OTAVIO COSTA CAPPUTO, ANGELA VICTORIO e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

41.-MANDADO DE SEGURANCA-145/2006-LEO MARCIO TOZIN X SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - Parte dispositiva da sentença de fls. 79:...Diante do exposto, observando que a impetrada embora regularmente intimada, nada alegou, fls. 78, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo em vista a adoção do disposto nas Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pelo impetrante. Frente ao determinado no artigo 12, parágrafo único da Lei 1533/51, a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Curitiba, 31 de outubro de 2007. - Adv(s).JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e .

42.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-207/2006-MULTI SIGN DO BRASIL LTDA X MARIA CRISTINA COFERRE DOS SANTOS e Outro - Despacho de fls. 80: I - Expeça-se mandado, conforme determinado no item II do despacho de II 74. II - Anoto ainda que compete ao exequente, dentro do prazo de 10 dias, propor as bases da alienação particular, ou seja: a) especifique o prazo dentro do qual a alienação deverá ser efetivada; b) a forma de publicidade a ser cumprida; c) o preço mínimo, que não será inferior ao da avaliação; d) as condições de pagamento; e) as garantias; e f) a correção de corretagem, se for o caso de intervenção de corretor na alienação, nos termos do art. 685-C do CPC, já que na petição de fl. 72/73 no o fez. Possibilitando, assim, a análise por este Juízo dos termos propostos a fim de aprová-los ou alterá-los, na medida da conveniência da execução. III - Intime-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. ("Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00 no prazo legal (CPC, art. 19) - Adv(s).MARCELO ALESSANDRO BERTO, FERNANDO RODRIGUES e .

43.-INVENTARIO-245/2006-RACHEL ALBUQUERQUE MACHADO X ANTONIO SEZRAIBER (ESPOLIO) - Fica o autor intimado a proceder o recolhimento das custas do contador no valor de R\$ 66,99, = 638 VRC's, no prazo legal - Adv(s).LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATO, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, VALELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, MARCEL EDUARDO DE LIMA, LARISSA RIBEIRO GIROLDI, ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI e .

44.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-286/2006-IVANILDA LORENA DUDERSTAD e Outro X BANCO ITAU S.A (BOA VISTA/SP) - Despacho de fls. 204/207: Ivanilda Lorena Duderstadt e o Espólio de Alberto Fernando Mário Duderstadt ingressaram com a presente ação revisional de contrato de financiamento contra o Banco Itaú pretendendo a exclusão da Tabela Price em face da capitalização ilegal de juros, o afastamento da aplicação do CES, a observância do PÉS no reajuste das prestações que não atendeu à variação salarial dos mutuários, a redução do valor do seguro habitacional e a redução dos juros aplicados. Também fazem ilações a respeito da ilegalidade da TR como índice de indexação do contrato. O réu apresentou contestação aduzindo ser nula sua citação e que apresenta espontaneamente a contestação. Que é parte ilegítima porque o contrato foi firmado com o Banco Banestado S/A, titular do crédito, o qual ao menos deveria compor o pólo passivo da lide. Sustenta que a petição inicial é inepta por não atender aos requisitos do artigo 50 da Lei 10.93 1/04. Que o Código de Defesa do Consumidor não pode ser aplicado ao caso na medida em que o contrato foi firmado antes de sua edição e no mérito nega qualquer irregularidade no contrato, defendendo os juros, cobrados, o reajuste das prestações, nega o anatocismo e a excessividade do valor do seguro, defendendo a legalidade de todos os encargos contratados e aplicados. Impugnada a contestação e especificadas as provas que as partes pretendem produzir vieram os autos conclusos para saneamento. Os autores defendem que a contestação é intempestiva e que deve ser decretada a revelia do réu. Tenho que a incidência do Código de Defesa do Consumidor é devida no caso, já que a legislação própria relativa ao SFH não é exclusiva e deve ser harmonizada com os princípios consumeristas, cuja orientação é constitucional. Nossos Tribunais têm inclusive reconhecido a incidência do CDC a contratos anteriores à sua vigência, posto que tais devem ser adaptados à nova legislação desde então. A respeito: TJPR-0267877) APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR MESMO EM CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA - AMORTIZAÇÃO NEGATIVA - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - MULTA CONTRATUAL REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Contrato pactuado anteriormente ao advento da Lei nº 9.298, de 01 de agosto de 1996. Não observância pela instituição financeira das variações salariais da categoria profissional do mutuário para reajuste do saldo devedor e das prestações. Necessidade de recálculo dos valores em oportuna liquidação de sentença por arbitramento, Fixação da sucumbência de forma equitativa. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Apelação Cível n 0314055-0 (4510), 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Maria Mercis Gomes Aniceto. j. 29.11.2006, unânime). A petição inicial não é inepta, já que cumpre os requisitos do artigo 282 do CPC e no máximo o não atendimento do disposto no artigo 50 da Lei 10.931, ou seja, o não depósito do valor controvertido e o pagamento do valor incontroverso, geraria a manutenção ou não elisão da mora. O Banco Itaú efetivamente sucedeu o Banestado em suas operações, inclusive em relação à carteira hipotecária vinculada ao SFH, sendo notório o ajuizamento de inúmeras demandas pelo próprio Banco Itaú em contratos onde figurava o Banestado como credor, a fim de que possa receber o que lhe é devido e nestes defende a sucessão ou a compra dos créditos daí advindos. Por outro lado, tendo os



autores optado pela citação através de A.R. e que foi enviado a uma Caixa Postal, não é possível aferir se a correspondência chegou em mãos do representante legal do réu ou preposto qualificado a receber e entender o que seja uma citação, não é possível a declaração de revelia do réu, o que ora rejeito. Afastadas as preliminares tenho que o ponto de controvérsia a merecer a produção de prova pericial tão somente diz respeito à ocorrência da capitalização de juros, excessiva onerosidade do seguro e observância do PES, pelo que determino a produção de prova pericial contábil. Os demais temas são meramente de direito. Como perita para que estime o valor de seus honorários. Por fim, dada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a verossimilhança das alegações relativas à capitalização de juros em face da utilização da Tabela Price, inverte o ônus da prova com fundamento no inciso VIII do artigo 6º do CDC. Com relação à observância do PES cumpre aos autores demonstrar sua exata evolução salarial, já que são dados que a princípio o réu não têm em mãos. A ação cautelar, ora em apenso, será instruída e julgada conjuntamente com a ação principal. Int. Curitiba, 31 de outubro de 2007. - Adv(s).ATILA DUDERS-TADT e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

45.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-293/2006-CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA X BANCO ITAÚ S/A (CTBA/XV) - N.º 299/ N.º 1043/ N.º 2767-CTBA) - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 95, no prazo legal. - Adv(s).NILZA SALLETE FERREIRA PICONE e .

46.-IMISSAO DE POSSE-321/2006-CLEONICE DEBIAZI X ALTAIR DO ROSARIO - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 124, no prazo legal. - Adv(s).MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e .

47.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-362/2006-MARIA ESTELA RAMOS X MAGAZINE LUIZA S/A - Despacho de fls. 70: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. - Adv(s).SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA DAMASC. DA SILVA P. DE CAMPOS e LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, SERGIO SAES, ONOFRE VALERO SAES JUNIOR.

48.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-455/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A (AV.PAULISTA/SP) X ANTONIO LUIS NOLL - Manifeste-se a parte autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 78/79, no prazo legal - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e .

49.-SUMARISSIMA-481/2006-T.E.V.L. . . . (D.J. X S.C.D.S.D.C.E.R.M.U.C. (D.J. - - Despacho de fls. 865: Dada a omissão apontada nos presentes embargos de declaração determino que dentre as provas deferidas estão os depoimentos pessoais dos litigantes através de seus representantes legais. Int. Curitiba, 24 de outubro de 2007 - Adv(s).MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, FERNANDO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LÍCIA KLEIN, ALEXANDRE WAGNER NESTER, MARCAL JUSTEN NETO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNA-CK AMARAL, SHEILA JUSTEN TRISTAO e PEDRO HENRIQUE XAVIER, KARLA MARIA TREVIZANI, LUCIANO GIACOMET.

50.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-500/2006-ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA X CICHON E MARQUES LTDA - Despacho de fls. 121: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 107/118, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. IV - Intime-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. - Adv(s).LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA, BRUNA CARON BERTAGNOLI PISANI.

51.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-554/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X AUTO POSTO BRIGADEIRO LTDA. e Outros - Sentença de fls. 97: I - Ante requerimento do credor, julgo extinto o feito em relação ao executado MAURÍCIO ALBERTO G. COSER BORGES, na forma do art. 567 do CPC. II - Quanto aos demais, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 91/94, nestes atos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 554/2006, movida por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO em face de AUTO POSTO BRIGADEIRO LTDA e ECLEIA FATIMA NASCIMENTO AMORIM e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil. III - Eventuais custas remanescentes deverão ser suportados pelos executados. IV - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. V - Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 31 de Outubro de 2007. - Adv(s).MIEKO ITO, AQUILES FELDMAN, OSVALDO LUIS GROSSI DIAS, DANIEL FAZZOLARI, EDSON FERNANDES JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, DANIELLA LETICIA BROERING.

52.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-598/2006-RAFAEL DA SILVA COELHO X BANCO BMC S.A - Despacho de fls. 170: I - Recebo o recurso de apelação (fls. 163.169), posto que tempestivo, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. - Adv(s).IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, FABIO AUGUSTO MORITA, LUIZ LYCURGO LEITE NETO, MARIA CELINA DE SIQUEIRA PRADO, RENATO REIS SILVA, MOISES BATISTA DE SOUZA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, FERNANDO LUZ PEREIRA.

53.--692/2006-MARIA APARECIDA RODRIGUES PLACA X RUBENS CELSO MIECZNIKOWSKI e Outro - Manifestem-se as partes acerca da proposta dos honorários periciais de fls. 128, no prazo legal - Adv(s).SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e .

54.-LOCUPLETACAO ILICITA-807/2006-A.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA X CELIA BARDINI DE LIMA e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 122/125: ...Ante ao exposto julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar os Réus CÉLIA BARDINI DE LIMA e COSME BARDINI DE LIMA, pagar a A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRTOS LTDA a quantia de R\$ 10.938,61 (dez mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), referente aos meses de 06/07/1996 até 10/10/2002, conforme cálculo dos comprovantes de pagamento, devidamente atualizado pela média do INPC e IGP-DI, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com suporte no art. 20, § 3º, do CPC, tendo em conta as alíneas do mesmo parágrafo, a singleza da causa e ausência de contestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 19 de Outubro de 2007. P.R.I" - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e .

55.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-820/2006-CELIA REGINA STROPARO ZATERA X BRADESCO SEGUROS S.A. (COM.ARAUJO) - Despacho de fls. 111: I - Certifique a escrituração o trânsito em julgado da sentença de fls. 89/95. II - Ante o acordo efetuado pelas partes às fls. 108/110, declaro cumprida a obrigação. III - Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela ré. IV - Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 31 de Outubro de 2007. - Adv(s).ANTONIO CARLOS CORDEIRO e VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-1161/2006-SILVESTRE DOMANSKI X REVENBUS REVENDEDORE DE ONIBUS LTDA - "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv(s).NELSON BELTZAC JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ.

57.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-83/2007-ANDRE SAWTCHUK FRANÇA X BANCO ITAÚ S/A (LYSIMACO F.DA COSTA /CTBA) - Parte dispositiva da sentença de fls. 33/38: ...10. Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de indenização, proposta por ANDRÉ SAWTCHUK FRANÇA em face do BANCO ITAÚ S/A, ambos devidamente qualificados na exordial, extinguindo-a com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de condená-la ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional), ambos a incidir a partir da presente data, urna vez que se trata de valor obtido por arbitramento, o que faço, confirmando, outrossim, a tutela anteriormente concedida. Nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil, fica desde já ciente a parte ré que transitado em julgado o presente feito passará a correr o prazo de quinze dias, independentemente de nova intimação, para cumprimento voluntário da sentença mediante depósito do valor total devidamente atualizado, sob pena de incidência da multa legal de 10%. Condeno a ré ao pagamento da integralidade das custas, e, bem assim, dos honorários advocatícios ao advogado do autor que arbitro de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com base no disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, levando em conta o número de atos processuais desenvolvidos, o tempo de tramitação da causa, o trabalho desenvolvido e o grau de complexidade do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. - Adv(s).ANTONIO KROKOSZ e .

58.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-135/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I (AV.PAULISTA) X GILDA SOARES DE LIMA - Sobre a contestação, diga o autor no prazo de (10) dias. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, CELI GABRIEL FERREIRA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, ODUVALDO LARA JUNIOR, RODRIGO CHAMAS, LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, FABIANA PEREIRA e ALTAIR DE OLIVEIRA, LAURO BARROS BOCCACIO.

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-238/2007-ANTONIO CEZAR CORDEIRO SALATA X BANCO FINASA S/A (AGAL.DR.MURICY) - Despacho de fls. 144: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminentíssimo Relator informando que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 17 de outubro último. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. - Adv(s).GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPONI, REGINA DE MELO SILVA e MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

60.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-241/2007-NAIR MARCONDES DE DEUS X HSBC SEGUROS BRASIL S/A (R.PRES.PFLEURY/CTBA) - Parte dispositiva da sentença de fls. 96/106: ...7. Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação de Cobrança a fim de condenar a Ré HSBC SEGUROS BRASIL S/A, já qualificada, ao pagamento à Autora NAIR MARCONDES DE DEUS, beneficiária da vítima Jefferson Carlos Gonçalves de Deus, das diferenças existentes entre o que foi pago à época da liquidação do sinistro e o que é efetivamente devido, por força do disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, pelo qual CONDENO-A ao pagamento da importância total de Cr\$ 169.373,08 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e oito centavos), valor este equivalente a 27,96 salários mínimos vigentes em setembro de 1990, cuja quantia deve ser devidamente atualizada monetariamente pela média do INPC/IGP-DI a partir da data que deveria ter ocorrido o pagamento integral (10/09/1990) e acrescida de juros de mora no importe de 1,0% (um por cento) ao mês a partir de 27/03/2007 (citação válida, doc. de fl. 48/verso), o que fixo com base na redação do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, ambos a incidir até o efetivo pagamento. Outrossim, considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, o que não afeta a integralidade da sucumbência da ré, CONDENO esta ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrando esta última verba em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no art. 20, 3º, do CPC, tendo em conta as alíneas do mesmo parágrafo e a singleza da causa. Nos moldes do disposto no artigo 475-J do CPC, fica desde logo a ré ciente de que possui o prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado para promover o cumprimento voluntário da presente decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de incidência da multa legal de 10% sobre o valor total atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINE ROMANI e FERNANDO JOSE GONCALVES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, MARCELO RIBEIRO COCO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

61.-INDENIZACAO - ORDINARIA-256/2007-FABIANO LABES X BANCO ABN AMRO REAL S/A (BARUEIRI/SP) e Outros - Parte dispositiva da sentença de fls. 96/99: ...Diante do exposto julgo improcedente a presente ação de indenização promovida por FABIANO LABES, contra BANCO ABN AMRO REAL S/A., condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, observando o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50 por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.Curitiba, 30 de outubro de 2007. - Adv(s).ARLYVAN PROBST e CARLOS SHIGUEJI OHARA, NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN -, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI.

62.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-335/2007-MARLI DO RÓCIO TULLIO CARTAXO X BANCO ITAÚ S/A (R.HOLANDA/BACACHERI/CTBA-PR) - Parte dispositiva da sentença de fls. 59/65: ...À vista do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de condenar o Réu a pagar a Autora a quantia equivalente à diferença entre o índice adotado e o percentual do mês de julho de 1987 (26,06%), e ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês computados a partir da citação, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês contados da data dos expurgos e correção monetária, igualmente contados da data dos expurgos pelos vigentes índices da OTN de junho de 1987 até janeiro de 1989; BTN de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991; INPC de março de 1991 até junho de 1994; IPC-r de julho de 1994 até junho de 1995; média cio INPC e IGP/DI de julho de 1995 até a data do pagamento, aplicando, ainda, os IPC's de março de 1990 de 84,32%, de abril de 1990 de 44,80%, de maio de 1990 de 7,87% e de 21,87% de fevereiro de 1991, em face dos expurgos inflacionários. O valor da condenação poderá ser apurado por mero cálculo das partes. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 31 de Outubro de 2007. - Adv(s).JAIR PAULO GULIN e LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, OMAR WEHBY JUNIOR, PAULO ANTONIO BARCA, RODRIGO PEREIRA CUANO, JULIANA MOLINARI DE ALMEIDA SANTOS CUNHA, MARIA SILVIA DE GODOY SANTOS, MELISSA PRADO ESP.STO.BACELLAR, PATRICIA MORETO HERMANN, TATIANA APARECIDA MUNHOZ, VANESSA ALVES COSTA, VINICIUS LEONE MIGUEL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IRINEU ROBERTO ALVES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

63.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-339/2007-BANCO ITAÚ S/A (PÇA ALFREDO EGYDIO S.ARANHA/SP) X BENEDITA FATIMA LONGO BONFIM - Parte dispositiva da sentença de fls. 33/35: ...Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na presente Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO ITAÚ S.A. em face BENEDITA FÁTIMA LONGO BONFIM para confirmar a liminar de início deferida e reconhecer em favor do Autor a posse e o domínio em definitivo do bem descrito na inicial, a fim de que dele possa dispor nos termos, condições e fins do Decreto-Lei nº 911 de 01 de outubro de 1969. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, dada à fragilidade da causa e à ausência de resposta, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, ANA CECILIA PEREIRA, ANDERSON DANILO OCHIUCI, ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES e .

64.-COBRANCA - SUMÁRIA-346/2007-GLORIA MARIA GARCIA e Outro X LIBERTY SEGUROS S/A (R.AUGUSTO STRESSER/CTBA/PR) - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 58, para o devido cumprimento, bem como proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00 no prazo legal. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, MARCELO RIBEIRO COCO.

65.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-362/2007-BANCO DO BRASIL S/A (DF/BRASILIA) X SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA e Outros - Fica a parte autora intimada a retirar os ofícios de fls. 47/52, para o devido cumprimento, bem como proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 42,00 no prazo legal. - Adv(s).CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, MARCIO ANTONIO SASSO e .

66.-DESPEJO C/C COBRANÇA-384/2007-WINSTON ESPER X VALMIR FERREIRA BATTU - Despacho de fls. 113: A situação narrada pelo Oficial de Justiça demonstra que o réu esquivava-se em ser citado, não podendo a situação perdurar sem que o ato possa ser cumprido. Diante do exposto autorizo que a citação se dê por hora certa. Int. Curitiba, 24 de agosto de 2007. - Adv(s).VALDEMAR REINERT e .

67.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-473/2007-BANCO FINASA S/A (ALPHAVILLE/SP) X HOPHENI DA SILVA - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49-verso, no prazo legal. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e .

68.-RESCISAO DE CONTRATO-531/2007-SAMUEL SURECK X ENGEFLEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(R.IZAAC F.DA CRUZ) - Despacho de fls. 59: 1. Diante a certidão supra, manifeste-se o autor aobre o regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extrinção. Intime-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, SILVIA CRISTINA XAVIER, RAFAEL TADEU MACHADO, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLDI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MOREAES BARROS, JORAN PINTO RIBEIRO, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e .

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-541/2007-JAIME PAULO FERNANDES X CARLOS HUGO MARAVALHAS - 1) Intimadas as partes nos moldes do despacho de fls. 84, observa-se, segundo as respostas destas improváveis a conciliação. Desse modo, e ponderando que não há prejuízo, na medida em que dada providência pode ser buscada a qualquer tempo, deixo de designar audiência conciliatória, e passo, desde já a sanear o feito. 2) Segundo se observa do conteúdo da petição inicial, o autor ingressou com ação de reintegração de posse sobre o imóvel objeto da lide afirmando que o adquiriu de terceiro através de contrato de compra e venda de posse realizado em 05/06/2006. Alega, porém, que em 02/12/2006 sofreu esbulho pelo réu que o retirou do terreno, bem como seus pertences. 3) Através do despacho de fls. 74/75, a liminar não foi concedida. 4) Contestando o pedido, fls. 58/61 o réu alega em terreno preliminar a inépcia da petição inicial decorrente da ilegitimidade passiva ad causam salientando que é apenas advogado de pessoa que litiga com terceiro em ação de usucapião. Salienta que esta ação e a de usucapião são sobre o mesmo imóvel e que a pessoa que vendeu a posse ao autor não a detinha, sendo conhecido criminoso que acabou falecendo num assalto. Salienta, ainda, a falta de interesse processual para que o autor maneje a presente lide. 5) Em impugnação à contestação o autor salientou que adquiriu posse de Régis, o qual habitava o imóvel a mais de 05 anos, não podendo o feito ser extinto. 6) Determinada a especificação de provas, ambas as partes pugnam pela realização de audiência instrutória. Decido. 7) O feito merece ser saneado. A ação foi proposta por Jaime Paulo Fernandes em face de Carlos Hugo Maravalhas tendo como fundamento o direito de posse que alega haver adquirido através do contrato de fls. 09 de Régis Dione Pereira dos Santos, o qual é falecido, sendo o imóvel descrito no item '1' do referido contrato. A matéria é eminentemente de fato e mesmo as questões suscitadas a título de preliminares não podem ser resolvidas de plano. Diz o réu que é parte ilegítima, que o imóvel é o mesmo objeto de outra ação de usucapião, que não houve esbulho. Por outro modo, através da inicial enfatiza o autor que foi o réu que se dirigiu até o imóvel e retirou seus pertences de lá, aproveitando o fato do autor não estar em casa. Diz que o bem imóvel foi invadido pelo réu e não por terceiro ou, tão pouco que o réu o tenha feito em nome de terceiro. Portanto, a discussão da posse é tratada nestes autos tendo em mente o alegado esbulho praticado pelo réu. Dessa forma, impossível desde logo atribuir aquele atos na qualidade de procurador de terceiro, já que a ele pessoalmente se atribui atos de esbulho. Além disso, com-



parando os dados dos imóveis descritos na ação de usucapião e no contrato de fls. 09 surge a dúvida sobre a possibilidade de que venham a ser dois lotes germinados, o que por certo afasta a tese também de vinculação desta ação à de usucapião. Tratando do conceito de legitimidade, a lição de Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talami: "Para que se compreenda a legitimidade das partes, é preciso estabelecer-se um vínculo entre o autor da ação, a pretensão trazida a juízo e o réu. Ainda que não se configure a relação jurídica descrita pelo autor, haverá de existir, pelo menos, uma situação jurídica que permita ao juiz vislumbrar essa relação entre parte autora, objeto e parte-ré. Regra geral, no sistema do CPC, é parte legítima para exercer o direito de ação (autor) aquele que se afirma titular de determinado direito que precisa da tutela jurisdicional, ao passo que será parte legítima, para figurar no pólo passivo (réu), aquele a quem caiba o cumprimento de obrigação decorrente dessa pretensão". (g.m.). Repita-se, o direito em discussão é possessório. Portanto, afastadas as preliminares suscitadas concluindo, pois, pela necessidade de instrução do presente feito como única forma de elucidar questões relativas aos fatos relativos à posse, salientando que o interesse de agir está configurado no binômio adequação e necessidade. Assim, na medida em que o autor alega exercer posse sobre a qual alega ter sido vítima de esbulho, nasce a necessidade em manejar ação possessória, sendo a reintegração o pedido adequado à sua pretensão. Além disso, a petição inicial não é inepta sendo que a causa de pedir e o pedido estão atreladas à discussão da reintegração da posse. No mais, as partes no presente feito são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais pelo que dou o feito por saneado. 8) A conovésia reside em saber se houve esbulho possessório por parte do réu e, bem assim, saber se o autor efetivamente exercia a posse sobre o bem, já que isso é negado pelo réu em sua contestação. 9) Verificando a natureza da demanda e ponderando pela necessidade da dilação probatória, para a comprovação dos fatos alegados, defiro a produção das provas consistente no depoimento pessoal do réu, na ouvida das testemunhas conforme requerido pelo autor (fls. 87) e pelo réu (fls. 89), cujo rol deverá ser apresentado no prazo de dez dias. Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da audiência, para recolhimento das custas para realização das diligências de intimação das testemunhas a serem arroladas pelas partes e, bem assim, para as custas relativas à intimação pessoal do réu para o respectivo depoimento pessoal. 10) Indefiro o pedido formulado pelo autor às fls. 87, item 04, onde pugna pela produção de prova pericial com o fim de provar quem seria o proprietário do imóvel. Anoto que a ação é meramente POSSESSÓRIA, sendo irrelevante a propriedade, o que se discute é a posse. Não se trata de ação reivindicatória. Assim, indefiro dada pretensão. 8) Para a audiência instrutória designo a data de 07 de maio de 2008 às 08:35 horas. 9) Intimem-se. Diligências Necessárias. Curitiba, 05 de novembro de 2007.-"Fica as partes intimadas a atenderem ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil..." Adv(s).PAULO SERGIO PIASECKI e .

70.-CARTA DE ORDEM-620/2007-DJALMA MARQUES X CONDOMINIO EDIFICIO ALTO DA XV - Despacho de fls. 90: I - Diante do depósito de fls. 83/84, intime-se a Sra. Perita para dar início aos trabalhos periciais, observando o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos. II - Considerando que não houve tempo hábil para a realização da perícia, bem como diante do pedido do autor de adiamento da audiência designada para novembro, designo nova data para o dia 18 de março de 2008, as 15:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. III - Consigno o prazo de 30 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas e demais atos inerentes à realização do ato (CPC. Art. 407). IV - Realizada a perícia depreque-se e a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 88, no prazo de 90 dias. V - Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2007. - Adv(s).JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e JOSAFIA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUEANTI OAB-31104.

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-640/2007-EMBRA-SIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA X SAG DO BRASIL S/A - UNIDAS - Despacho de fls. 220: I - Interpôs SAG DO BRASIL S/A embargos de declaração em face da decisão de fls. 214/215, alegando que em momento algum formulou pedido de julgamento antecipado, ou seja, pelo contrário, pleiteou por dilação probatória, com a respectiva juntada de documentos, o que não foi analisado por este Juízo. II - Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento para o fim de retificar o erro material da decisão de fls. 214/215, vez que a ré efetivamente não postulou pelo julgamento antecipado da lide conforme havia constado anteriormente, bem como deferir a produção de prova documental. Ressalto, contudo, que compete à parte ré instruir a sua resposta com os documentos destinados a provar-lhes as suas alegações, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Civil. Caso haja interesse da parte em apresentar documentos novos aos autos, depois de transcorrido o momento processual oportuno para fazê-lo, estes serão submetidos à apreciação da parte contrária, conforme disposto no artigo 398 do mesmo diploma legal, tendo em vista que não se trata de liberdade do Juízo decidir quanto à concessão de prazo para tal finalidade. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. - Adv(s).CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS e GIOSEER ANTONIO OLIVETTE CAVET,FABIO ROGERIO RAGANICCHI.

72.-INDENIZACAO POR DANOS-681/2007-ERENI CARLA DA FONSECA X IRCEU CARLOS DA FONSECA - Manifeste-se a parte autora acerca da correspondência devolvida de fls. 23/24, no prazo legal - Adv(s).NELSON WALTER DA SILVA e .

73.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-689/2007-CARLOS EDUAR-

DO KLEIN X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A e Outro - Sentença de fls. 33: I - Homologo, por sentença, para que surta os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 25/28, nestes autos de ação Cobrança, movida por CARLOS EDUARDO KLEIN em face de BANCO HSBC BANK BRASIL SA e de consequência, julgo extinto este processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense. II - Custas remanescentes pela autora. III - Defiro a renúncia ao direito de recorrer. IV - Desentranhem-se os documentos como requer no item 11 de fl. 28. V - Anote-se (fl. 29/32). Publique-se. Registre. Intime-se. Curitiba. 17 de outubro de 2007. - Adv(s).WLANIZE DA SILVA SERPA, ANTONIO APARECIDO DEGANUTTI JUNIOR, CLARICE DRONK NACHORNIK e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA.

74.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-759/2007-YAEKO TADA NAKASHITA e Outro X BANCO ITAU S/A e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 56/64...À vista do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de condenar o Réu a pagar a Autora a quantia equivalente à diferença entre o índice adotado e o percentual do mês de julho de 1987 (26,06%), e ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês computados a partir da citação, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês contados da data dos expurgos e correção monetária, igualmente contados da data dos expurgos pelos vigentes índices da OTN de junho de 1987 até janeiro de 1989; BTN de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991; INPC de março de 1991 até junho de 1994; IPC-r de julho de 1994 até junho de 1995; média cio INPC e IGP/DI de julho de 1995 até a data do pagamento, aplicando, ainda, os IPC's de março de 1990 de 84,32%, de abril de 1990 de 44,80%, de maio de 1990 de 7,87% e de 21,87% de fevereiro de 1991, em face dos expurgos inflacionários. O valor da condenação poderá ser apurado por mero cálculo das partes. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 22 de outubro de 2007. - Adv(s).ANA NERI CORDEL RODRIGUES e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

75.-MONITORIA-761/2007-ALDEVINO ALMEIDA DE AGUIAR X MARCOS PAULO COSSMANN - Despacho de fls. 48: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item I supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. - Adv(s).SILVIO KIM OZIMA e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

76.-COBRANÇA - SUMÁRIA-773/2007-JESUINO RODRIGUES NOVAIS X BANCO DO BRASIL S/A (PÇA.TIRADENTES/CTBA-N.º 410/ 1622) - Sobre a contestação de fls. 33/46, diga o autor no prazo de (10) dias. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e EDULA WILLE POSNIAK,FERNANDA WILLE POSNIAK,MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO,MARCIO ANTONIO SASSO,ARINALDO BITTENCOURT,ARLINDO MENEZES MOLINA,AURELIO FERREIRA GALVAO,CARLOS MURILLO PAIVA,CESAR YUKIO YOKOYAMA,EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES,LUIZ CARLOS CACERES,SIMONE BEAL,SONNY STEFANI,VALTER CARLOS MARQUES,WERNER AUMANN,MIGUEL FERNANDO RIGONI.

77.-COBRANÇA - SUMÁRIA-775/2007-ERNESTO INACIO MATOS X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (R.T.F.F.S.N.º 805-VLHAUER) - Despacho de fls. 44: I - Considerando que o termo final para apresentação de contestação foi o dia 24/09/2007, já que o AR de citação fora encartado aos autos em 06/09/2007, tendo esta sido protocolada tão somente em 04/10/2007, tenho por intempestiva a defesa, determinando o seu desentranhamento. II - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Intime-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. - Adv(s).WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS.

78.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-780/2007-KENDRA FONSECA BERBERI X HSBC BANK BRASIL S/A (TRAV.OLIV.BELLO, 34/PR) - Parte dispositiva da sentença de fls. 35/38...Diante do exposto julgo procedente a presente ação para determinar que o réu HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, no prazo de cinco dias apresente os extratos solicitados pela autora Kendra Fonseca Berber, condenando o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendendo às normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. - Adv(s).JOSE RICARDO FIEDLER FILHO e DOUGLAS DOS SANTOS,JOSE IVERSON NOGOZEKI,LUIZ SGANZELLA LOPES,RAFAEL SANTOS CARNEIRO,GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO.

79.-COBRANÇA - SUMÁRIA-786/2007-CONDOMINIO EDIFICIO TAMACAU X MARQUES E LEITES LTDA - Despacho de fls. 60: I - Oficie-se à Copel, Brasil Telecom e Delegacia da Receita Federal a fim de que forneçam o endereço da ré constante em seus cadastros. Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007 - (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 21,00 para expedição dos competentes ofícios, no prazo legal)Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e .

80.-EXECUCAO HIPOTECARIA-787/2007-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (AVENIDA PAULISTA) X JOAO

CARLOS TEIDER LOPES - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 46/49, para o devido cumprimento, no prazo legal.- Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e .

81.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-789/2007-THEREZINHA BASSO LUTA X FABRICIO SOUZA COSTA e Outro - I - Oficie-se ao BACEN a fim de que solicite às instituições financeiras para que informem, somente em caso positivo, acerca da existência em seus cadastros do endereço atualizado do executado Fabrício Souza Costa. II - Igualmente, oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca da existência de cadastro em nome da executada e o seu endereço atualizado. Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 14,00 para expedição dos competentes ofícios, no prazo legal)- Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e .

82.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-818/2007-BANCO FINASA S/A e Outro X CLEVERSON DE MORAIS FURTUOSO - Despacho de fls. 28: I - Oficie-se ao Detran, a fim de que efetue a averbação junto ao registro do bem acerca da existência da presente ação, conforme se requer às fls. 27. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00 para expedição do competente ofício, no prazo legal). - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO., ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e .

83.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP-821/2007-JOSE FERREIRA LIMA NETO X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (R.MAL.DEODORO/CTBA) - Despacho de fls. 97: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. - Adv(s).ERENI INES CASARIN, THIAGO CASARIN DA SILVA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA,EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

84.-COBRANÇA - SUMÁRIA-841/2007-GELTRUDES DEMARCHI e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A (TRAV.OLIV.BELLO, 34/PR) - Parte dispositiva da sentença de fls. 90/99:...À vista do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de condenar o Réu a pagar as Autoras à quantia equivalente à diferença entre o índice adotado e o percentual do mês de julho de 1987 (26,06%), e ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês computados a partir da citação, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês contados da data dos expurgos e correção monetária, igualmente contados da data dos expurgos pelos vigentes índices da OTN de junho de 1987 até janeiro de 1989; BTN de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991; INPC de março de 1991 até junho de 1994; IPC-r de julho de 1994 até junho de 1995; média do INPC e IGP/DI de julho de 1995 até a data do pagamento, aplicando, ainda, os IPC's de março de 1990 de 84,32%, de abril de 1990 de 44,80%, de maio de 1990 de 7,87% e de 21,87% de fevereiro de 1991, em face dos expurgos inflacionários. O valor da condenação poderá ser apurado por mero cálculo das partes. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. - Adv(s).WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVEIRA ABUJAMRA, GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA, THEMIS WILHELM BATISTA DA SILVEIRA JORGE, NANJI NOEMI CENTURION BRASIL e FERNANDO JOSE GONCALVES,JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK,DOUGLAS DOS SANTOS,JOSE IVERSON NOGOZEKI,LUIZ SGANZELLA LOPES,ELIZANGELA MARIA NOGOZEK.

85.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-851/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A e Outro X ALCEU IDIVAL FERREIRA - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 55, para o devido cumprimento, bem como proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00 no prazo legal. - Adv(s).KARINE SIMONE POFALH WEBER, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, JULIANA MUHLMANN PROVESI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA.

86.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-985/2007-PAULO ROBERTO SANTOS NEWTON X CONSHIELD CONSTRUÇÕES LTDA e Outros - I - Interpôs JAEL BERGAMASHI BARROS e MARIA DE LOURDES BARROS, embargos de declaração em face da sentença de fls. 16/17, que extinguiu o processo executivo em face dos devedores EDERVAL FERREIRA DURÃES, DOUGLAS CUNHA DO ROSÁRIO, JOSÉ EDUARDO FATUCH, JAEL BERGAMASHI BARROS e MARIA DE LOURDES BARROS e, de consequência, os embargos à execução opostos por Jael Bergamashi Barros e Maria de Lourdes Barros, pela perda do objeto. Aduz que por ocasião da prolação de referida sentença, não fora fixado honorários advocatícios em favor dos patronos dos embargantes. II - Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento, a fim de condenar embargado Paulo Roberto Santos Newton ao pagamento das custas processuais dos embargos à execução opostos e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (Oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Saliente que o cumprimento de sentença atinente à condenação acima devida será feita diretamente nos autos de embargos à execução. P.R.I. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2007. - Adv(s).JOSE CARLOS SIMIONI e .

87.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1175/2007-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X ANTONIO APARECIDO NASCIMENTO - I - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "VEICULO - MARCA CHEVROLET - MODELO KADETT IPANEMA SL - ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1990/1991 - PLACA ABA 7482 - PRATA - CHASSI N.º 9BGKTI5VMLC314309". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria n.º 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSAO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu ANTONIO APARECIDO NASCIMENTO, deverá ser citado, no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. Curitiba, 5 novembro de 2007. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO, LIZIANE LACERDA e .

88.--1319/2007-ELWIRA HARDER HAUCH X JOAO MEREINCO - Despacho de fls. 28: I - Observando o conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 26, onde relata o abandono do bem pelo locatário. Defiro a imissão na posse do imóvel à locadora e proprietária Elwira Harder Hauch. II - Expeça-se o competente mandado. III - Sem prejuízo, intime-se a autora para que no prazo de cinco dias promova o andamento do feito e, bem assim, informe seu interesse na continuidade destes autos. IV - Diligências necessárias. Curitiba, 31 de outubro de 2007. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s).PATRICIA CRISTINA GAIBALLES, JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA SURMAS e .

89.-MONITORIA-1359/0-LUSON VEICULOS LTDA X JOSE CLAUDIO MACIEL - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 196,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).TELMO DORNELLES, KARIMEN MELO WEISS LIU e .

90.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1358/0-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO EGYDIO S.ARANHA/SP) X FABIO LUIS FRANCA DE PAULA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e .

## 4ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 240/2007.  
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAM-  
PAIO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0014	001096/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0023	000718/2006
	0055	001345/2006
	0061	001481/2006
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0041	001087/2006
ADRIANA FATIMA DOS SANTOS	0050	001231/2006
ADRIANA WENK DE CAMARGO	0022	000685/2006
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0067	001543/2006
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0017	000282/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0057	001373/2006
	0080	001128/2007
	0083	001330/2007
	0088	001213/0007
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0008	001487/2002
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0009	000353/2003
ALCEU MACHADO FILHO	0009	000353/2003
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0083	001330/2007
	0088	001213/0007
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0067	001543/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0055	001345/2006
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0067	001543/2006
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0060	001462/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0036	000996/2006
	0064	001502/2006
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0024	000722/2006
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0018	000316/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0019	000342/2006
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0092	001217/0007
ALFREDO SCHWENNING	0006	000213/2002
ALI CHAIM FILHO	0072	000424/2007
ALINE BORGES LEAL	0057	001373/2006
	0080	001128/2007
	0083	001330/2007
	0088	001213/0007



ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS	0023	000718/2006	ELIANI GARCIEIS CHOTI	0029	000776/2006	0081	001235/2007	0094	001220/0007
ALTAIR DE OLIVEIRA	0055	001345/2006	ELIETE KOVALHUK	0002	000839/1998	0083	001330/2007	0066	001528/2006
AMARILIS VAZ CORTESI	0070	001574/2006	ELIZANGELA MARIA NOGOZEK	0013	000825/2005	0088	001213/0007	0017	000282/2006
AMAUARI BAPTISTA SALGUEIRO	0025	000741/2006	ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0021	000632/2006	0088	001213/0007	0094	001220/0007
ANA LUCIA FRANCA	0029	000776/2006	ELOI WALFRIDO ZANIN	0001	000898/1996	0099	001225/0007	0035	000994/2006
ANA PAULA CAPELLARI D' AV	0006	000213/2002	EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0066	001528/2006	0048	001181/2006	0030	000796/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0043	001131/2006	EMERSON RODRIGUES DA SILV	0010	001687/2003	0023	000718/2006	0006	000213/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0017	000282/2006	ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0013	000825/2005	0035	000994/2006	0058	001376/2006
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0023	000718/2006	ERLON DE FARIA PILATI	0005	000237/2001	0034	000980/2006	0092	001217/0007
ANDERSON LEFF PAZ	0055	001345/2006	EVANDRA ROSO	0031	000858/2006	0038	001040/2006	0044	001136/2006
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0061	001481/2006	EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0083	001330/2007	0058	001376/2006	0001	000898/1996
ANDRE LUIS SOUZA VALE	0029	000776/2006	EVANDRO LUIS PEZOTI	0088	001213/0007	0001	000898/1996	0005	000237/2001
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0057	001373/2006	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0034	000980/2006	0010	001687/2003	0065	001509/2006
ANDRE LUIZ CALVO	0080	001128/2007	FABIANA DE SOUZA RAMOS	0020	000602/2006	0010	001687/2003	0001	000898/1996
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0083	001330/2007	FABIANA GARCIA AMARAL DE	0040	001077/2006	0028	000759/2006	0035	000994/2006
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0088	001213/0007	FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0059	001429/2006	0008	001487/2002	0065	001509/2006
ANDRE LUIZ SADA FILHO	0053	001328/2006	FABIANO MILANI PIECHNIK	0065	001509/2006	0046	001171/2006	0067	001543/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0078	000987/2007	FABIANO ROESNER	0017	000282/2006	0021	000632/2006	0055	001345/2006
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC	0061	001481/2006	FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0055	001345/2006	0035	000994/2006	0093	001219/0007
ANDREA MARINA LATREILLE	0006	000213/2002	FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0061	001481/2006	0010	001687/2003	0006	000213/2002
ANISIO DOS SANTOS	0067	001543/2006	FERNANDO AUGUSTO SPERB	0016	000216/2006	0010	001687/2003	0098	001224/0007
ANTONIO DA SILVA MUNARETT	0009	000353/2003	FERNANDO CHIN FEI	0029	000776/2006	0092	001217/0007	0084	001385/2007
ANTONIO DILSON PEREIRA	0009	000353/2003	FERNANDO JOSE BONATTO	0019	000342/2006	0012	000004/2005	0022	000685/2006
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0010	001687/2003	FERNANDO JOSE GONCALVES	0055	001345/2006	0002	000839/1998	0092	001217/0007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0037	001003/2006	FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0009	000353/2003	0009	000353/2003	0035	000994/2006
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0029	000776/2006	FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0011	000892/2004	0038	001040/2006	0075	000600/2007
ARMIN ROBERTO HERMANN	0055	001345/2006	FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0056	001368/2006	0098	001224/0007	0035	000994/2006
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0004	000575/1999	FIORAVANTE LAURIMAR GOUVE	0013	000825/2005	0085	001501/2007	0027	000750/2006
BLAS GOMM FILHO	0055	001345/2006	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0060	001462/2006	0057	001373/2006	0056	001368/2006
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0038	001040/2006	FORTUNATO SANTORO	0065	001509/2006	0080	001128/2007	0009	000353/2003
BRUNO RAMPIM CASSIMIRO	0012	000004/2005	FRANCIEL LAHUD DE LIMA	0084	001385/2007	0083	001330/2007	0024	000225/2002
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0026	000747/2006	FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0029	000776/2006	0004	000575/1999	0069	001568/2006
CARINA PESCAROLO	0039	001062/2006	GILSON V V DE ANDRADE	0047	001173/2006	0010	001687/2003	0044	001136/2006
CARLOS ALBERTO FRANCISCO	0072	000424/2007	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0035	000994/2006	0060	001462/2006	0007	000225/2002
CARLOS CESAR KOCH	0019	000342/2006	GISELLE LOPES DE SOUZA	0041	001087/2006	0079	001062/2007	0094	001220/0007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0003	000077/1999	GLAUCO IWERTSEN	0017	000282/2006	0079	001062/2007	0001	000898/1996
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0095	001221/0007	GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0006	000213/2002	0006	000213/2002	0016	000216/2006
CARLYLE POPP	0023	000718/2006	GUILHERME BORBA VIANNA	0055	001345/2006	0041	001087/2006	0042	001125/2006
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0017	000282/2006	GUILHERME BROTO FOLLADOR	0061	001481/2006	0070	001574/2006	0055	001345/2006
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	0053	001328/2006	GUILHERME KLOSS NETO	0023	000718/2006	0020	000602/2006	0092	001217/0007
CECILIA MARCONDES CARNEIR	0075	000600/2007	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0029	000776/2006	0040	001077/2006	0024	000722/2006
CELIA INES DA SILVA	0003	000077/1999	HEGLISSON TADEU MOCELIN N	0017	000282/2006	0059	001429/2006	0027	000750/2006
CELIA MARIA IOMBRILLER	0043	001131/2006	HELENA COSTA MARQUES C. Q	0035	000994/2006	0013	000825/2005	0069	001568/2006
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0041	001087/2006	HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0022	000685/2006	0021	000632/2006	0044	001136/2006
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0058	001376/2006	HELIO LUIS DRESSENO	0092	001217/0007	0082	001272/2007	0007	000225/2002
CHARLES ERVIN DREHMER	0045	001159/2006	HELIO PEREIRA CURY FILHO	0092	001217/0007	0022	000685/2006	0094	001220/0007
CHARLES PARCHEN	0060	001462/2006	HELTON KIOSHI ARMSTRONG	0010	001687/2003	0025	000741/2006	0005	000237/2001
CHARLES BRUNING	0059	001429/2006	HERCULES LUIZ	0010	001687/2003	0025	000741/2006	0025	000741/2006
CLARISSA CORTE ROSA	0043	001131/2006	HUGO RAITANI	0011	000892/2004	0025	000741/2006	0024	000722/2006
CLAUDIA VALERIA FEIJO	0022	000685/2006	HUMBERTO VINICIUS RUFINI	0005	000237/2001	0008	001487/2002	0046	001171/2006
CLAUDIO DE FRAGA	0030	000796/2006	IDELANIR ERNESTI	0089	001214/0007	0017	000550/2007	0059	001429/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0042	001125/2006	IDERALDO JOSE APPI	0030	000796/2006	0074	000282/2006	0019	000342/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0029	000776/2006	ILZE REGINA APARECIDA PIN	0034	000980/2006	0094	001220/0007	0058	001376/2006
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0088	001213/0007	IONEA ESTANISLAVA PUCCI	0052	001325/2006	0072	000424/2007	0010	001687/2003
CLEVERSON ALEX SELHORST	0033	000872/2006	IONEIA ILDA VERONEZE	0091	001216/2006	0054	001341/2006	0046	001171/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0098	001224/0007	IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0008	001487/2002	0019	000342/2006	0056	001368/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0029	000776/2006	IRINEU PALMA PEREIRA	0015	001204/2005	0062	001483/2006	0015	001204/2005
CRISTIANE DANI	0019	000342/2006	ISABELA QUELHAS MOREIRA	0063	001492/2006	0058	001376/2006	0083	001330/2007
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0006	000213/2002	ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0062	001483/2006	0003	000077/1999	0088	001213/0007
CRYSTIANE LINHARES	0035	000994/2006	IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0086	001579/2007	0043	001131/2006	0044	001136/2006
DALTON JOSE BORBA	0090	001215/0007	IVO ARY MEIER JUNIOR	0035	000994/2006	0032	000870/2006	0045	001159/2006
DANIEL HACHEM	0097	001223/0007	IVONE STRUCK	0066	001528/2006	0034	000980/2006	0087	001212/0007
DANIEL MARQUES VIRMOND	0006	000213/2002	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0030	000796/2006	0077	000909/2006	0010	001687/2003
DANIEL SANTOS BORIN	0037	001003/2006	JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0049	001216/2006	0076	000872/2007	0085	001501/2007
DANIELE DE BONA	0046	001171/2006	JANAINA BRANCALEONE	0046	001171/2006	0015	001204/2005	0028	000759/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0057	001373/2006	JANAINA DE CASSIA ESTEVES	0057	001373/2006	0015	001204/2005	0023	000718/2006
DANIELA MARIA AMORIM BEN	0083	001330/2007	JANAINA GIOZZA	0083	001330/2007	0074	000550/2007	0088	001213/0007
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0041	001087/2006	JANAINA GIOZZA AVILA	0020	000602/2006	0041	001087/2006	0100	001226/0007
DAVI DEUTSCHER	0040	001077/2006	JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0040	001077/2006	0043	001131/2006	0068	001525/2006
DAVI DEUTSCHER FILHO	0088	001213/0007	JOAO BOSCO LEE	0070	001574/2006	0046	001171/2006	0040	001077/2006
DEBORA DE FERRANTE LING C	0057	001373/2006	JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0099	001225/0007	0047	001173/2006	0029	000776/2006
DEFENSORIA PUBLICA	0088	001213/0007	JOAO LUIZ MARTINS DE MELL	0008	001487/2002	0082	001272/2007	0045	001159/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0073	000542/2007	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0023	000718/2006	0080	001128/2007	0055	001345/2006
DENISE KUNG BRUEL	0023	000718/2006	JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0006	000213/2002	0081	001235/2007	0051	001481/2006
DENISE OLIVEIRA PICUSSA	0055	001345/2006	JORGE ALVES BRITO	0066	001528/2006	0088	001213/0007	0035	000994/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0061	001481/2006	JORGE CLARO BADARO	0008	001487/2002	0014	001096/2005	0012	000004/2005
DIOGENES FONSECA	0055	001345/2006	JORGE RAFAEL SANTAR	0006	000213/2002	0037	001003/2006	0029	000776/2006
DIONEI SCHENFELD	0023	000718/2006	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0066	001528/2006	0001	000898/1996	0026	000747/2006
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0051	001241/2006	JOSE ANTONIO VALE	0008	001487/2002	0003	000077/1999	0054	001341/2006
DIRCEU APARECIDO VIEIRA	0061	001481/2006	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0006	000213/2002	0004	000575/1999	0040	001077/2006
DIRCEU APARECIDO VIEIRA	0023	000718/2006	JOSE CARLOS PORTELLA JUNI	0023	000718/2006	0079	001062/2007	0057	001373/2006
DJONATHAN DEBUS	0074	000550/2007	JOSE DO CARMO BADARO	0067	001543/2006	0069	001568/2006	0080	001128/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0001	000898/1996	JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0041	001087/2006	0053	001328/2006	0081	001235/2007
EDGAR KINDERMANN SPECK	0001	000898/1996	JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0035	000994/2006	0078	000987/2007	0083	001330/2007
EDSON LUIZ NUNES	0008	001213/0007	JOSE IVERSON NOGOZEKI	0008	001487/2002	0029	000776/2006	0088	001213/0007
EDUARDO BRUNING	0051	001241/2006							



VINICIUS TEODORO OLIVEIRA	0017	000282/2006
VIRGINIA MAZZUCCO	0099	001225/0007
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0041	001087/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0012	000004/2005
	0072	000424/2007
WILSON ROBERTO DE LIMA	0056	001368/2006
WINICIUS RUBELE VALENZA	0092	001217/0007
ZAKI HUSSEIN ZARIK NETO	0010	001687/2003

1. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 898/1996 - BATERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x ANTONIO ALBERTO DE SOUZA - ...Preparadas as custas processuais pendentes, prossiga-se na forma determinada à fl. 278, considerando os termos da certidão de fl. 308. Diligências necessárias. Intimem-se. Deve o autor Banco Bamerindus Seguros, preparar as custas no valor de R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) mais custas do Sr. Oficial de Justiça de fl. 307 vº no valor de R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), custas do Sr. Oficial de Justiça fls. 292 no valor de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos) através de guia, e custas do 2º Distribuidor fl. 270. - Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI, DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA, DAVI DEUTSCHER FILHO, OSNI MARCOS LEITE, PATRICIA DUTRA DA SILVA e ELOI WALFRIDO ZANIN.

2. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 839/1998 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA e outro - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$41,50 (quarenta e trinta centavos), mais custas do 2º Distribuidor fl. 150. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE KOVALHUK.

3. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 77/1999 - PAULO MADEIRA e outro x REPRESENTACAO COMERCIAL PAVANELO LTDA e outro - Deve os requeridos prepararem as custas no valor de R\$46,00 (quarenta e seis reais) conforme acordo. - Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, EDGAR KINDERMANN SPECK e MARCO JULIANO FELIZARDO.

4. ACAO MONITORIA - 575/1999 - BANCO ABN AMRO S/A x CHIVA AUTOMOVEIS LTDA e outros - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos). - Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

5. INCIDENTE DE FALSIDADE - 237/2001 - J M CONFEC-COES LTDA ME x AGUIA DOURADA PADRAO SEGURANCA VIGILANCIA LTDA - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 235, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. ERLON DE FARIA PILATI, JOAO LUIZ MARTINS DE MELLO, MARCELO ANTONIO MARTINS, HUMBERTO VINICIUS RUFINI, HUGO RAITANI, JULIANA PIANOVSKI, PATRICIA DE CAMARGO e VILMA SOARES LENARTOVICZ.

6. ACAO DE DEPOSITO - 213/2002 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ALESSANDRO VIEIRA - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$51,25 (cinquenta e um reais e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor fl. 46. - Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, NATALLY S REYS, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA, VILMA DE ALMEIDA, GILSON V V DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO, MIRIAM COSTA ARRUDA, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR e TONI MENDES DE OLIVEIRA.

7. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 225/2002 - JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO e outro x SOFIA WINKLEWSKI DYMINSKI - 1. Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. 2. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Pagas as custas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. Ao preparo das custas no valor de R\$205,40 (duzentos e cinco reais e quarenta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos) através de guia e 2º Distribuidor fl. 343. - Advs. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO e REGINA APARECIDA CAMPOS.

8. ACAO MONITORIA - 1487/2002 - LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA (MASSA FALIDA) x GLAUDEMIR FARIAS - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$61,55 (sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça de fl. 65 vº no valor de R\$40,00 através de guia, conforme sentença. - Advs. JOSE DO CARMO BADARO, TIHANA GUIMARAES PESSOA, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAIS JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIERS ELIZABETH PAULIV BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 353/2003 - EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO e outro x TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA e outro - Manifeste-se o autor sobre o depósito de fl. 566. - Advs. ALCEU MACHADO FILHO, LUIZ ALBERTO MACHADO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO e PRISCILA SANTOS ARTIGAS.

10. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 1687/

2003 - G R COSMETICOS LTDA e outros x FIRENZE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro - Deve os requeridos prepararem as custas de ambos os processos no valor de R\$213,40 (duzentos e treze reais e quarenta centavos), conforme acordo. - Advs. HELIO LUIS DRESSENO, VANESSA VIEIRA GOBBI, LUCIMARA ARAUJO FIORIN, SANDRO ROGERIO RIBEIRO DE FARIA, HELTON KIOSHI ARMSTRONG, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, RUY JOSE MIRANDA RATTON, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, ZAKI HUSSEIN ZARIK NETO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO.

11. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 892/2004 - EZEQUIEL PEREIRA e outros x EDUARDO DE DEUS DRANKA e outro - Deve os requeridos prepararem as custas, do depósito inicial e autuação no valor de R\$741,40 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), mais custas do Sr. oficial de Justiça Sidney no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) referente ao complemento de fl. 82vº, através de guia, mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº e Funrejus, conforme acordo. - Advs. FERNANDO CHIN FEI e HERCULES LUIZ.

12. EXECUCAO HIPOTECARIA - 4/2005 - BANCO BANESTADO S/A x JOAO DOMINGOS DA SILVA e outro - Deve o exequente preparar as custas no valor de R\$19,35 (dezenove reais e trinta e cinco centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), através de guia. - Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e SORAYA COSTA ESMANHOTTO.

13. ACAO ORDINARIA - 825/2005 - JULIO CEZAR FERREIRA BATISTA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Os honorários periciais já foram fixados, conforme decisão de fl. 434. Prossiga-se na forma determinada à fl. 636. Intimem-se. Despacho de fl. 636. ...Intime-se a parte interessada para que efetue o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, DOUGLAS DOS SANTOS, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, FERNANDO JOSE GONCALVES, LUIZ SGANZELLA LOPES e JOSE IVERSON NOGOZEKI.

14. ACAO COMINATORIA (ORD) - 1096/2005 - JOAO NORBERTO DE SOUZA x JOSE KOEHLER e outro - Manifeste-se o requerido sobre o depósito de fl. 109. - Advs. ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANALE.

15. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1204/2005 - ADIR ANTONIO CORDEIRO x CHURCHILL MAGAZIN LTDA e outros - Despacho de fl. 515. ...Intime-se a parte requerente, para que pague o valor referente às custas proporcional ao que caberia à requerida, no prazo de cinco (05) dias. Deve o autor prepara as custas no valor de R\$65,24 (sessenta e cinco reais e vinte e quatro reais). Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, SALETE STAFFEN e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI.

16. INVENTARIO E PARTILHA - 216/2006 - JOSE LOUREIRO DE MORAES e outros x PEDRINA RIBEIRO DE MORAES (ESPOLIO) - Defiro o pedido constante no item "a" de fl. 87. Observe-seo cumprimento da decisão de fl. 85. Tome-se a termo as primeiras declarações. Deve o Requerente comprovar nos autos, por documentos, a alegação contida no item "c" de fl. 88. Intime-se. - Advs. FABIANO MILANI PIECHNIK, CLEVERSON ALEX SELHORST e RENATO AMERICO DE OLIVEIRA.

17. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 282/2006 - PEDRO REBELO (ESPOLIO) e outros x DONIZETE ELIAS SOARES - Considerando que as provas devem ser arroladas na inicial e na contestação, defiro a expedição de ofício para a Fenaseg na forma do item "g" de fl. 97; só tendo o requerido e a litisdenunciada arrolado testemunhas, expeçam-se cartas precatórias para as Comarcas de Cruzeiro do Oeste/Pr. e Ponta Grossa/Pr., para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 97. Diligências necessárias. Intimem-se. Deve o requerido antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais), mais as custas para expedições de 02 (duas) cartas precatórias no valor de R\$30,00. - Advs. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES FERNANDES C CASTAGIN, VINICIUS TEODORO OLIVEIRA, FABIANA GARCIAAMARAL DE CASTRO, ANA PAULA CAPELLARI D' AVILA, ARMIN ROBERTO HERMANN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, GLAUCO IWERSSEN, MURILO CLEVE MACHADO e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 316/2006 - ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ x DICEZAR MARTINS DE LIMA - Deve o exequente preparar as custas no valor de R\$30,90 (trinta reais e noventa centavos). - Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ.

19. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 342/2006 - ELISETTE DE FATIMA VERMOND SABATKE x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS - Prossiga-se na forma determinada às fls. 143. Intimem-se. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$24,10 (vinte e quatro reais e dez centavos). - Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, CLARRISSA CORTE ROSA e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

20. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 602/2006 - ELIEZER MANOEL DE SOUSA x BANCO ITAU S/A - Defiro o pedido de fls. 293/294. Aguarde-se por mais 20 (vinte) dias. Intimem-se. - Advs. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVA-

RISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

21. ACAO DE RESTITUICAO - 632/2006 - ESPOLIO DE JONAS STINGLIN SCHULTZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Porque a prova pericial foi a única deferida, declaro encerrada a instrução. Fixo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pela parte Requerente, para a apresentação de memoriais. Intimem-se. - Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.

22. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 685/2006 - TRANSPORTES RODOWAY x ANTONIO MARCOS DALMOLIN - Considerando o retorno da carta precatória, bem como a sistêmica dos depoimentos pessoais das partes, declaro encerrada a instrução. Fixo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pela parte Requerente, para a apresentação de memoriais. Intimem-se. - Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS e ADRIANA WENK DE CAMARGO.

23. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 718/2006 - NIUZETE KIAULENAS MAROCHI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Recebo o recurso de apelação de fls. 145/153 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO e ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCMANN.

24. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 722/2006 - REGIANE MARIA NABOSNE ME - FI e outros x GIDESA FOMENTO MERCANTIL LTDA - Justifique as partes, quanto a pertinência e necessidade das provas especificadas, considerando que não fora atendido o despacho de fls. 325, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser considerado como desistente da produção de provas. Intimem-se. - Advs. ALEXANDRE GONCALVES LUCAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e TATIANA VILLORDO CALDERON.

25. ACAO RENOVATORIA DE LOCACAO - 741/2006 - AUTO POSTO PENTA BRASIL LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outro - Prossiga-se na forma determinada às fls. 288/289, observando-se a decisão de fls. 294/295. Intimem-se. - Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, MANUELLA PRANDINI PEREIRA SALOMÃO, SERGIO SANT ANNA RIBAS e MARCELO CLEMENTE BASTOS.

26. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 747/2006 - NILSE ANNA KRASINSKI KUKLA x HSBC BATERINDUS SEGUROS S/A - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos). - Advs. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA.

27. INVENTARIO E PARTILHA - 750/2006 - HESPERIA DE FATIMA PAREDES ALCALDE GUEDES e outros x JOAO MARIA BORBA SOPPA (ESPOLIO) - 1. Com relação às custas nada há a ser modificado em virtude da decisão de fls. 45. 2. Considerando ser o alvará um pedido autônomo, deve ser feito em autos apartados e não no inventário, razão pela qual intime-se a inventariante, para que proceda o respectivo pedido em autos apartados. Intime-se. - Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO e ROBERTO CAVANHA ALMEIDA.

28. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 759/2006 - COND RESIDENCIAL MORADIAS CIC IV x SUELI TERESINHA SILVEIRA INOWLOCKI - 1. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 16 de maio de 2008, às 13h30min, à qual deverá comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 2. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 3. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para expedição de citação. (providenciar as cópias necessárias). - Advs. LISIE RIBEIRO, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA.

29. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 776/2006 - ITAU SEGUROS S/A x LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outro - Uma vez que as preliminares argüidas são materiais de mérito, estas serão analisadas quanto da prolação da sentença. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 05 de maio de 2008, às 14:30horas. Fixo o prazo de 15 dias antes da audiência para a apresentação dos róis de testemunha e advirto as partes de que se houver necessidade de intimação das testemunhas as custas das diligências (Oficial de Justiça ou Correio) deverão ser antecipadas com pelo menos 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de a testemunha que deixar de ser intimada por essa falta só poder ser ouvida se comparecer independentemente de intimação. Diligências necessárias. Intimem-se. - Advs. CIRO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN, ELIANI GARCIEIS CHOTI, EDUARDO BRUNING, MAYRA MARIA FERRI PASCOTO MOZINI, CECILIA MARCONDES CARNEIRO, ANA PAULA TORRES, FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA, STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MARCELO MARTINS, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

30. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 796/

2006 - EDENILSON DE SOUZA x GLOBAL TELECOM S/A - Ante o contido na petição de fls. 117, manifeste-se a parte requerida. Intime-se. - Advs. IDERALDO JOSE APPI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 858/2006 - BANCO BRADESCO S.A. x AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA e outro - Conforme demonstrado pela certidão de fl. 88, o objeto dos autos de Revisão de Contrato em trâmite perante a 21ª Vara Cível desta Capital é diverso do contrato objeto da presente execução, motivo pelo qual afastado a conexão. Intimem-se os Executados na forma pretendida à fl. 93, último parágrafo. Deve os executados informarem se possuem bens, excetuando-se os já indicados nos presentes autos, passíveis de constrição. - Advs. DANIEL HACHEM, EVANDRA ROSO e HELIO PEREIRA CURY FILHO.

32. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 870/2006 - RODRIGO LEAL DE CARVALHO (ESPOLIO) e outros x REGINALDO LEMOS - Reitere-se a intimação em relação a decisão de fls. 108, já que a ação busca um fim, sendo que tal justificativa refere-se a qual finalidade terá a presente ação para o espólio. Intimem-se. - Advs. DIRCEU APARECIDO VIEIRA e MARCO NOGUEIRA.

33. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO JUDICIAL - 872/2006 - MONICA RIBAS TEIXEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO VIAREGGIO - Mantenho a decisão de fl. 89. Dê-se ciência ao Exequente. Defiro desde já o desentranhamento da precatória juntada às fls. 98-108. Intime-se. Diligências necessárias. Deve o exequente antecipar as custas para o desentranhamento da carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). - Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e EDSON LUIZ NUNES.

34. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 980/2006 - SUELY SERAFIM SARNOSKI x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se o Requerido para que justifique a necessidade das provas que pretende produzir. - Advs. IDERALDO JOSE APPI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, CARINA PISCAROLO, LEONARDO MECENI e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA.

35. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 994/2006 - GERALDO JOSE DA CRUZ x SIDGLEY ANTONIO CLAUDINO - Ante a devolução do ofício de fl. 42, manifeste-se a parte requerente. Intime-se. - Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL e CLAUDIO DE FRAGA.

36. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 996/2006 - HAMILTON CORREIA DO NASCIMENTO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ante a possibilidade de conciliação, conforme petição de fls. 277, manifeste-se a parte requerente. Intime-se. - Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

37. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1003/2006 - VLB INFORMATICA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Justifique a parte requerente, quanto a pertinência e necessidade das provas especificadas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser considerado como desistente da produção de provas. Intimem-se. - Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

38. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1040/2006 - NADIM ABRAO ANDRAUS x BANCO BRADESCO S/A - À conta e preparo. Após, devidamente anotado, voltem os autos conclusos para julgamento. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$30,85 (trinta reais e oitenta e cinco centavos). - Advs. MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LEONARDO MECENI.

39. ARROLAMENTO SUMARIO - 1062/2006 - CELSO GONCALVES STUART x ONDINA GONCALVES RIVEIRA STUART (ESPOLIO) - O pedido para levantamento dos valores noticiados às fls. 63-64 deve ser feito através de pedido de alvará, que deverá ser autuado em apenso. Quanto a renúncia pretendida no item "a" de fl. 64, lavre-se o respectivo termo. Intime-se. - Adv. ANTONIO DA SILVA MUNARETTO.

40. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 1077/2006 - ROBERTO JOSE DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intimem-se. - Advs. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE, SILVANA LEA FETTER, DANIEL MARQUES VIRMOND, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

41. ACAO MONITORIA - 1087/2006 - FLECHA S.A TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA - Ante o contido na petição de fls. 454/455, manifestem-se as partes. Intimem-se. - Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, ADRIANA DE PAULA EDUARDO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, CAMILE SANTOS DE SOUZA e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO.



42. INVENTARIO E PARTILHA - 1125/2006 - MARISTELA ALVES DE BORBA x MOISES ALVES DE BORBA (ESPOLIO) e outros - Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma pretendida à fl. 67. Intime-se. - Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA SCOPEL.

43. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (ORD) - 1131/2006 - MARIO RENATO PEREIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A - Sobre os documentos juntados às fls. 157/165, na forma do artigo 398, do Código de Processo Civil, manifeste-se o requerido no prazo de cinco (05) dias, bem como em relação a designação de audiência conciliatória. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. VALMIR TEIXEIRA, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.

44. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD) - 1136/2006 - ELIONORA HARUMI TAKEISHIRO x BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Considerando a manifestação da parte requerida, solicitem-se informações ao Juízo da 8ª Vara Cível em relação a ação notificada nos autos, bem como a fase em que se encontra, quais são as partes e se a requerente faz parte da referida ação. Após, voltem para análise quanto às provas. Diligências necessárias. - Advs. REGIANE ANTUNES DEQUECHE, ODECIO LUIZ PERALTA e SAMUEL WILSON MOURÃO BARBOSA.

45. AÇÃO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (ORD) - 1159/2006 - SOCAN CAFES E ACUCAR LTDA x SATCO TRADING S.A e outro - Sobre a possibilidade de acordo, constante do item "1" de fls. 204, manifeste-se a parte requerida. Intime-se. - Advs. CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA COSTA, SILVIA HELENA JUSTIANO LACAVALA e SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI.

46. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (SUM) - 1171/2006 - JOSE PEREIRA x BANCO DIBENS S/A - Considerando que o Requerente informa possuir interesse em compor a lide (fl. 154) e tendo em vista que a pauta do Juízo está muito prolongada, a fim de não causar prejuízo as partes na demora da realização da audiência para tentativa de conciliação, intime-se o Requerente para que apresente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, proposta de acordo. Caso permaneça inerte, voltem para análise das provas pretendidas. Intimem-se. - Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA.

47. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (ORD) - 1173/2006 - JULIO CESAR COLLACO DA SILVA x BANCO BMG - Ante a possibilidade de acordo, conforme segundo parágrafo de fls. 292, manifeste-se a parte requerida. Intime-se. - Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, JULIANA CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1181/2006 - SKILL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x HARAPIERIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME - Defiro fl. 56. Oficie-se na forma pretendida no itens "a" e "b", bem como expeça-se competente carta precatória. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais), mais custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). - Advs. JOSE MAURICIO GNATA TELLES e LACIR GUARENGHI.

49. AÇÃO DE DIVISÃO E DEMARCAÇÃO - 1216/2006 - LUIZ CARLOS WEBER SOBRINHO e outros x LUCIMARA ZANELATO e outros - Defiro o pedido de fls. 167/168. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para citação. - Advs. CELIA INES DA SILVA, ELIANE DA COSTA MACHADO, MARCELO KALIL e IVO ARY MEIER JUNIOR.

50. ALVARA JUDICIAL - 1231/2006 - NATALIA DE JESUS VIANA PEREIRA e outros x IZAIAS TAVARES (ESPOLIO) - Intimem-se os Requerentes para se manifestem sobre a cota ministerial de fls. 57-58. - Adv. ADRIANA FATIMA DOS SANTOS.

51. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO (ORD) - 1241/2006 - JONAS JOAO FERNANDES x RONEI DE OLIVEIRA SILVEIRA e outro - Ante o contido na petição de fls. 76/77, dê-se ciência ao terceiro interessada. Outrossim, desentranhe-se o mandado de fls. 58/59 para integral cumprimento, observando o endereço indicado no item "4" de fls. 77. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

52. AÇÃO DECLARATORIA (ORD) - 1325/2006 - ROSANGELA BOAZAR DE LIMA CARVALHO e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não há, nos autos, prova inequívoca da verossimilhança das alegações, eis que não há cálculo pericial que comprove que houve capitalização de juros ou cobrança indevida. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, este será analisado em momento processual oportuno. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos, 285 e 319). Antecipar as custas para expedição de citação. (providenciar as cópias necessárias). - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

53. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1328/2006 - PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x LUZIA DA SILVA - Ante a proposta de conciliação, constante de fls. 402, manifeste-se a parte requerente. Intime-se. - Advs. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO, CRISTIANE

PARASKEVI CAMPOS KOLLIA, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1341/2006 - TRANSPORTES SIMIONATO x TROPICO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - Esclareça o expiente em relação a alegada falta de liquidez, se a alegação refere a execução ou aos títulos, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. - Advs. MARCIO PIRES DE LIMA, KARINE MAITO BELLIN, TATIANA DALLASTRA e RUI DALTON MIECZNIKOWSKI.

55. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM) - 1345/2006 - MARIA TONI DRESCH DE SOUZA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ANDERSON LEFF PAZ, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, ANDRE LUIZ SADA FILHO, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCMANN e DENISE OLIVEIRA PICUSSA.

56. AÇÃO MONITORIA - 1368/2006 - COOP ECON E CRED MUTUO DOS PQNOS EMPR MICROEM... x SIMAS PLAST COM DE PLASTICOS LTDA e outros - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. Intimem-se. - Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, WILSON ROBERTO DE LIMA e PRISCILA INGRID CARVALHO.

57. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1373/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON ROBERTO SOUZA NAVARRO - 1. Do documento juntado à fl. 149, dê-se ciência ao Requerente, nos termos previstos no artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. - Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIROS DA ROSA, ALINE BORGES LEAL, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

58. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD) - 1376/2006 - OFICINA DE BALANCAS NOVA ERA S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Considerando a manifestação de fls. 77, que nada modificou a relação a decisão de fls. 73, reitere-se a publicação da decisão citada. Intimem-se. - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, LEONARDO MECENI, CARINA PESCAROLO, MARCO ANTONIO NUNES DA SILVA, RUY BARBOSA JUNIOR, MELISSA FERNANDES NISHIYAMA e NEIDE MARIA MARTINS.

59. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1429/2006 - LUIZA KOBATA x BRASIL TELECOM S/A - Ante a proposta de composição de fls. 96, manifeste-se a parte requerida. Intime-se. - Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIE, LUIZ RODRIGUES WAMBIE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

60. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1462/2006 - EDIVALDO MIGUEL DE SANTANA x NEUSA KLUBER e outro - Havendo contradição entre as manifestações do embargante de fls. 72 e 76, esclareça o embargante se pretende ou não a produção de provas, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. Após, voltem para análise. - Advs. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE, CARLOS CESAR KOCH e FERNANDO LUIZ DE SOUZA.

61. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM) - 1481/2006 - PAMELA CRISTINE AGUIRRE ALVES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Considerando que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de matéria que não demanda produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Após a intimação se não houver manifestação pelas partes, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ANDERSON LEFF PAZ, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ANA PAULA MAGALHAES.

62. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1483/2006 - FACCHINI S/A x ARMANDO EUGENIO DA SILVA - Intime-se a parte executada, na forma pretendida no último parágrafo de fls. 67. Diligências necessárias. - Advs. MARCO ANTONIO CAIS, BRUNO RAMPIM CASSIMIRO e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.

63. AÇÃO DE DEPOSITO - 1492/2006 - BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO LIRIANO LOURENCO - 1. O Tribunal Regional Eleitoral não mais atende a requisições de endereço no interesse da ação cível, motivo pelo qual indefiro o pleito de fls. 57 a isso referente. 2. Defiro a expedição dos demais ofícios pretendidos. Antecipar as custas para expedição de ofícios no valor de R\$56,00. - Advs. CRISTIANE LINHARES e IO-NEIA ILDA VERONEZE.

64. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (SUM) - 1502/2006 - ENEOMAR JOSE VIECHMIESKI x UNIBANCO - Ante o contido na petição de fls. 86/87, manifestem-se as partes. Intimem-se. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

65. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO (SUM) - 1509/2006 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x LEONIDES DREVECK - Justifiquem as partes, quanto a pertinência e necessidade das provas especificadas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser considerado como resistente da produção de provas. Intimem-se. - Advs. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, FABIANA DE SOUZA RAMOS, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, HELENA COSTA MARQUES C. QUEIROZ, CLEVERSON GOMES DA SILVA, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH.

66. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD) - 1528/2006 - QUIM-BAYA BAR E RESTAURANTE LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A e outro - 1. Do documento juntado à fl. 135, dê-se ciência aos Requeridos, nos termos previstos no artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. - Advs. JORGE ALVES BRITO, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e DIONATHAN DEBUS.

67. AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS - 1543/2006 - TOP 7 AUTOMOVEIS LTDA e outros x BANCO HSBC DO BRASIL S/A - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$33,90 (trinta e três reais e noventa centavos). - Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, PAULO ERNESTO VALE e ANDRE LUIS SOUZA VALE.

68. AÇÃO ORDINARIA - 1565/2006 - ALEXANDRE PIMENTA BARBARA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS S.A e outro - Arquivem-se os presentes autos, considerando que o mesmo encontra-se extinto, conforme decisão de fls. 71, a qual transitou em julgado. - Adv. SIDNEY CORADSSI.

69. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA - 1568/2006 - MARCELO MENANDRO GARCIA DE FREITAS x VICENZO SALAMONE - Intime-se a parte requerida para que apresente proposta de acordo, no prazo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de cancelamento da audiência designada. Intimem-se. - Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ROBERTO SIQUINEL, RAIMUNDO FREITAS FALCAO e HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES.

70. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1574/2006 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLODOALDO JOSE DA SILVA - A certidão juntada à fl. 53 ainda não atende ao determinado à fl. 50, uma vez que não consta qual o objeto da ação em trâmite perante o Foro Regional de Colombo. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de nova certidão. Intimem-se. - Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e ALTAIR DE OLIVEIRA.

71. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - 161/2007 - LUIZ ALBERTO ANDREANI x NEREU BALAO e outro - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 59. - Adv. DIOGENES FONSECA.

72. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 424/2007 - MARCO ANTONIO BUSNARDO x BANCO ITAU S/A - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. Intimem-se. - Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, DALTON JOSE BORBA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, ALI CHAIM FILHO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

73. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 542/2007 - BV FINANCEIRAS S.A C.F.I. x IVONILDE DA COSTA MARQUES - Oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Capital, solicitando informações sobre o objeto da ação, qual a data da distribuição e do primeiro pronunciamento positivo nos autos sob nº. 80.106/2007, a fim de se verificar se há conexão e qual o Juízo preventivo. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MICHELE SACKSER.

74. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 550/2007 - HEXION QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DERQUIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS - Esclareça a parte requerida se em relação a ação notificada que foi interposta na 6ª Vara Cível há conexão com a presente, no prazo de cinco (05) dias. Após, justifiquem as partes, quanto a pertinência e necessidade das provas especificadas em especial as perícias, esclarecendo-as, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Advs. MARIA HELENA LEONARDI BASTOS, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI e MARCIA SIMONE SAKAGAMI.

75. EMBARGOS DE RETENÇÃO - 600/2007 - WILMAR RODRIGUES DE MORAIS e outro x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Ante a proposta de acordo, constante de fls. 77/78, manifeste-se a parte embargada. Intime-se. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.

76. AÇÃO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (SUM) - 872/2007 - CIA DA MULHER COMERCIO DO VESTUARIO LTDA-ME x EMPRECOUROES EMPESA DE PROD DE COUROES LTDA - Manifeste-se a Requerente. Intime-se. - Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 909/2007 - COPAVA VEICULOS LTDA x ODILON JORGE DE LIMA -

Deve o exequente preparar as custas no valor de R\$82,35 (oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). - Adv. MARCOS BUENO GOMES.

78. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (SUM) - 987/2007 - EDILSON ISRAEL SHINDA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - 1. Observe-se e anote-se na autuação e registros, os benefícios da Justiça Gratuita concedido ao Requerente, pelo Egrégio Tribunal de Justiça. 2. No caso em espécie, pelos argumentos e documentos juntados à inicial, não estou convencido da possibilidade de concessão da tutela antecipada antes da apresentação de resposta, em virtude de não estarem devidamente esclarecidos alguns aspectos quanto a prova inequívoca e verossimilhança das alegações e ante o valor ínfimo oferecido em relação ao valor da ação. 3. Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276) do Código de Processo Civil) ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. 4. Intime-se. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE.

79. IMPUGNAÇÃO A ASSIT. JUDICIARIA - 1062/2007 - EOCLECIO MANOSSO x COLAGRO INDUSTRIAL E AGROPECUARIA LTDA - Manifeste-se o Impugnante. Intime-se. - Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e MAURICIO VIEIRA.

80. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1128/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x PAULO ESTEVAM DE CARVALHO - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 34, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

81. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1235/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A x NATA NOEL NEU PADILHA - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 29-38. - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARINA BLASKOVSKI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1272/2007 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROBSON STORI PAES - ...Assim, entendo que não há razão para devolução de valores pela Escritania, devendo a parte Exequente providenciar o recolhimento da complementação do Funrejus, conforme certidão de fl. 02 verso. Observo, ainda, que caberia ao Exequente, no momento do recebimento da quitação da dívida, incluir os valores despendidos com a presente ação, caso não o tenha feito. Intime-se. - Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA.

83. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1330/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x SERGIO ADRIANO MAURICIO DE SOUZA - Manifeste-se sobre a juntada da contestação de fls. 36-54. - Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SAMIRA VOLPATO, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e IVONE STRUCK.

84. INVENTARIO E PARTILHA - 1385/2007 - ORLANDO ROLF SPELTZ WOLINSKI x NAIR DE ALMEIDA WOLINSKI (ESPOLIO) - Intime-se o Inventariante para que providencie os atos necessários à autenticação do documento de fl. 18, 22, 23 e 24, bem como para que junte certidão negativa de tributos Estaduais e Municipais do imóvel localizado em Morretes/PR, comprovando ainda a existência dos valores relacionados nos itens "1" à "p". Cite-se a herdeira Thelma Suelly de Almeida Wolinski, conforme pretendido à fl. 17, item "a". Diligências necessárias. Antecipar as custas para expedição de citação. - Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI.

85. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (SUM) - 1501/2007 - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA x BANCO ITAU S.A - 1. Recebo a emenda à inicial (fl. 83). Observe-se e anote-se na autuação e registros. 2. No caso em espécie, pelos argumentos e documentos juntados à inicial, não estou convencido da possibilidade de concessão da tutela antecipada antes da apresentação de resposta, em virtude de não estarem devidamente esclarecidos alguns aspectos quanto a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, uma vez que não há prova inequívoca e verossimilhança das alegações, uma vez que não há prova capital dos juros cobrados. 3. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. 4. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos, 285 e 319). Antecipar as custas para citação. - Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO.

86. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD) - 1579/2007 - BRASISAT HARALD S/A e outro x ANTONIO CARLOS PEREIRA e outros - Retirar carta de fls. 335-337. - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

87. AÇÃO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1212/7 - IVONE IANI DOS SANTOS x RINALDO TEIXEIRA DA SILVA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO.

88. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1213/7 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x MARCIO ADRIANO AYRES - Efetuar o depósito



inicial mais autuação no valor de R\$546,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAINA BRANCALEONE, JULIANA MUHLMANN PROVESI, KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, MARINA BLASKOVSKI, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

89. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1214/7 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x CLARICE BARBOSA DE LIMA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$504,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. IDELANIR ERNESTI.

90. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 1215/7 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BURITI x JULIO CEZAR GODOY - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$227,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

91. ACAA DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (SUM) - 1216/7 - IVAN DE FREITAS SOUTO x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$290,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

92. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 1217/7 - LOTARIO BURGEL e outro x MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$164,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR e LUDMILA ARRUDA BRAGA.

93. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1219/7 - AUTO POSTO PIEMONTE LTDA x CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$164,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. PAULO JOSE GOZZO.

94. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1220/7 - ITAU SEGUROS S/A x ANGELA PRANGE CAMANHO COSTA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$164,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MURILIO CLEVE MACHADO, MONICA CRISTINA BIZINELI, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, RODRIGO SILVESTRE MARCONDES e REGINA DUSZAK.

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1221/7 - BANCO ITAU S/A x H.LIBERO E CIA LTDA ME e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

96. ACAA DE DESPEJO C/C COBRANCA - 1222/7 - JUA-REZ CARNEIRO GUIMARAES x NEUSA ZAMBONI MACHADO - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$322,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. JUA-REZ CARNEIRO GUIMARAES.

97. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 1223/7 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x JOSE LEONI EVERS e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$427,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

98. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1224/7 - FELIX SOBOTA e outro x ALEXSANDRO CABREIRA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$332,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Retirar petição inicial para distribuir. - Adv. LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN e JANAINA DE CASIA ESTEVES.

99. ACAA DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1225/7 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MIGUEL RIBEIRO - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCO.

100. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1226/7 - TRANSCOLACO TRANSPORTADORA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. SIDNEI GALANTE.

## 5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 231 /2007  
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSON  
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0047	000187/2007
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0003	000703/1994
ADRIANA GONCALVES	0019	000443/2001

AIRTON SAVIO VARGAS	0028	001391/2003
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0020	000689/2001
ALDO GALICIO JUNIOR	0045	000113/2000
ALESSANDRA LORENZEN	0026	000253/2003
ALEXANDRE PERICLES ITABIR	0010	000673/1998
ALVARO RODRIGUES DE LIMA	0013	000783/1999
AMANDO BARBOSA LEMES	0008	000132/1998
AMARILDO L. LOPES	0059	000914/2007
AMAURI SILVA TORRES	0026	000253/2003
ANA CAROLINA BUSATTO	0070	001530/2007
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0039	000608/2006
ANA PAULA MUGGIATTI	0006	000666/1996
ANDERSON HATAQUELIAMA	0013	000783/1999
	0014	000223/2000
	0021	000841/2001

ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0005	000355/1995
ANTONIO CORREA DA SILVA R	0042	000899/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0022	000011/2002
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0016	000503/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0002	000673/1993
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	0010	000673/1998
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0014	000223/2000
BEATRIZ SANTI	0006	000666/1996
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0028	001391/2003
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	0060	000960/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0010	000673/1998
CAROLINA ELISABETE PUEHR	0073	001657/2007
CAROLINA MENKE DOETZER	0018	000359/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0062	001054/2007
CHRISTIANI MARIA BARBOSA	0029	000002/2004
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0007	001370/1996
CLAUDIA MARA GRUBER	0006	000666/1996
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0004	000863/1994
CLAUDINEI DOMBROSKI	0048	000199/2007
CLAUDIO FINKELSTEIN	0020	000689/2001
CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAK	0038	000248/2006
CLAUDIO MELO COLAÇO	0072	001619/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0007	001370/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0007	001370/1996
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0046	000179/2007
CRYSYTIANE LINHARES	0038	000248/2006
DANIEL HACHEM	0015	000450/2000
	0035	000003/2006
	0036	000004/2006
	0019	000443/2001

DANIEL LOURENÇO BARDDAL F	0019	000443/2001
DANIELA BENES SENHORA	0074	001659/2007
DANIELE DE BONA	0024	000028/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0007	001370/1996
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0040	000807/2006
DENIS NORTON RABY	0020	000689/2001
DIDIO M. MARCHESINI	0011	000621/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0024	000028/2002
	0068	001489/2007

DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO	0023	000022/2002
EDSON GONÇALVES	0004	000863/1994
EDSON GONSALVES ARAUJO	0073	001657/2007
EDUARDO SALDANHA	0049	000222/2007
ELAINE NOVAES FALCO	0020	000689/2001
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0008	000132/1998
ELZEU MENDES DA SILVA	0075	001665/2007
EMERSON CANETTE	0054	000512/2007
ENEIDE LUCIA BODANESE	0076	001667/2007
ENIO LUIZ COSTA	0017	000945/2000
ENIO ROBERTO MURARA	0071	001551/2007
ERHALDO LACERDA JUNIOR	0044	000039/2007
	0045	000113/2007

ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0029	000002/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0016	000503/2000
ERNANI HARLOS JUNIOR	0040	000807/2006
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0018	000359/2001
EVERTON FELIZARDO	0067	001465/2007
FABIANO RECHE DOS REIS	0034	001220/2005
FABIO FONSECA PIMENTEL	0006	000666/1996
FABIO GREIN PEREIRA	0034	001220/2005
FABIO HENRIQUE PIRES DE T	0066	001263/2007
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0006	000666/1996
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0047	000187/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0031	000009/2005
FERNANDO DA SILVA PALUDO	0038	000248/2006
FERNANDO JOSE STOCCO	0010	000673/1998

FLIPE ALVES DA MOTA	0066	001263/2007
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0007	001370/1996
FLAVIO PEREIRA LIMA	0006	000666/1996
FLORIANO TERRA FILHO	0077	001671/2007
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0004	000863/1994
GERALDO F. NEVES	0019	000443/2001
GERARD KAGHTAZIAN	0059	000619/2007
	0074	001659/2007
	0040	000807/2006
	0069	001523/2007
	0043	000970/2006
	0047	000187/2007
	0006	000666/1996
	0012	000649/1999
	0018	000359/2001

GERSON VANZIN MOURA DA SI	0015	000450/2000
GIANNA BACH MALACARNE	0021	000841/2001
GILMAR LUIS ROSA PINHO	0043	000970/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0047	000187/2007
GIZELLE AMBONI PETRI	0006	000666/1996
GRACIELA I. MARINS	0012	000649/1999
	0018	000359/2001
	0015	000450/2000

GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	0021	000841/2001
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0019	000443/2001
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0070	001530/2007
HANY KELLY GUSO	0028	001391/2003
HERICK PAVIN	0046	000179/2007
HUMBERTO VINICIUS RUFINI	0023	000022/2002
IBERE INDIO DO BRASIL P.	0025	001027/2002
INGRID KUNTZE	0006	000666/1996
IVANA BONESI RODRIGUES	0064	001165/2007
IVANISE N. KORNELHUK	0005	000355/1995
IVONE STRUCK	0014	000223/2000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0040	000807/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0009	000492/1998
JAIR RIBEIRO	0010	000673/1998
JANAINA BORDIN REMOR	0008	000132/1998
JANAINA ROVARIS	0026	000253/2003
JANIZARO GARCIA DE MOURA	0007	001370/1996
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE		

JEFFERSON OSCAR HECKE	0017	000945/2000
JOAO F.E. PEIXOTO DE OLIVE	0061	000969/2007
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0016	000503/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0062	001054/2007
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	0011	000621/1999
JOSE CARLOS BUSATTO	0011	000621/1999
JOSE DO CARMO BADARO	0043	000970/2006
JOSE MADSON DOS REIS	0017	000945/2000
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0034	001220/2005
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0009	000492/1998
JULIA MARIA BORGES	0032	000647/2005
JULIANA COIMBRA FERRAZ	0006	000666/1996
JULIANE CRISTINA CORREA D	0063	001157/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0008	000132/1998
KARIN HASSE	0051	000398/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0024	000028/2002
KELLY CAROLINE DE BARROS	0039	000608/2006
KELLY CRISTINA WORM	0012	000649/1999
LILIANA ORTH DIEHL	0040	000807/2006
LINCOLN T. FERREIRA	0010	000673/1998
	0020	000689/2001

LUCELIA LACERDA DA SILVA	0005	000355/1995
LUCIA AURORA F. BRONHOLO	0012	000649/1999
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0025	001027/2002
LUCIANO ANGHINONI	0040	000807/2006
LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0006	000666/1996
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0018	000359/2001
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0013	000783/1999
LUIS FERNANDO DIETRICH	0028	001391/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0008	000132/1998
LUIZ A. BERTOCO	0026	000253/2003
LUIZ ANTONIO DAROS	0027	001320/2003
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0040	000807/2006
	0073	001657/2007
	0026	000253/2003
	0025	001027/2002
	0061	000969/2007
	0041	000809/2006
	0021	000841/2001
	0013	000783/1999
	0014	000223/2000
	0018	000359/2001
	0057	000817/2007

LUIZ CARLOS NEMETZ	0040	000807/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0025	001027/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0061	000969/2007
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0041	000809/2006
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0021	000841/2001
LUIZ ROBERTO RECH	0013	000783/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0014	000223/2000
	0018	000359/2001

MANFRED PAULS	0057	000817/2007
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0030	001202/2004
MARCELA CRISTINA REIS	0033	001172/2005
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0046	000179/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0044	000039/2007
	0045	000113/2007
	0050	000365/2007
	0040	000807/2006
	0015	000450/2000

MARCELO BRAGA ANTUNES	0040	000807/2006
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0006	000666/1996
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0019	000443/2001
MARCELO GOMES DE FREITAS	0009	000492/1998
MARCELO HENRIQUE DE CAMPO	0021	000841/2001
MARCIA ADRIANA MANSANO	0028	001391/2003
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0048	000199/2007
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0032	000647/2005
MARCOS TON RAMOS	0052	000470/2007
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0023	000022/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0020	000689/2001
MARILZA MATTIOSKI	0065	001185/2007
MARIO JACKSON SAYEG	0050	000365/2007
MARIO ROBERTO JAGHER	0001	000039/1992
MAURICIO PALU	0012	000649/1999
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0068	001489/2007
MAYTE MATTAR MILLEO	0021	000841/2001
MICHELE SACKSER	0016	000503/2000
MICHELLE TOPOROSKI	0058	000844/2007
MIGUEL ITO	0038	000248/2006
MIGUEL CESAR SETIM	0013	000783/1999
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0014	000223/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0008	000248/2006
	0013	000783/1999
	0011	000666/1996
	0021	000841/2001
	0002	000673/1993
	0029	000002/2004
	0029	000002/2004
	0077	001671/2007
	0031	000009/2005
	0013	000783/1999
	0032	000647/2005
	0055	000619/2007
	0074	001659/2007
	0026	000253/2003
	0006	000666/1996
	0006	000666/1996
	0012	000649/1999
	0057	000817/2007
	0007	001370/1996
	0007	001370/1996
	0056	000723/2007
	0047	000187/2007
	0057	000817/2007
</		



REMOR, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, FERNANDO JOSE STOCO, RODRIGO GAIAO, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, THEREZINHA DE SOUZA ALMEIDA BAPTISTA e ALEXANDRE PERICLES ITABIRANO GOMIDE.

11. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 621/1999 - REKSIDLER & CIA LTDA. x MARTHA MARIA PESSOA NAUFAU e outros - Desp. de fls.264... Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 263.. Int. Advs. DIDIO M. MARCHESINI, JOSE CARLOS BUSATTO e JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS.

12. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 649/1999 - CARVILIO DA SILVEIRA FILHO e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. - Desp. de fls.892... Intimem-se as partes para trazerem aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 890/892, no prazo de 10(dez) dias. Int. Advs. VICTOR A. A. BONFIM MARINS, MAYTE MATTAR MILLEO, GRACIELA I. MARINS, LUCIA AURORA F. BRONHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

13. ORDINARIA DE COBRANCA - 783/1999 - MARIO MARTINS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Desp. de fls.325... Intime-se a parte executada para se manifestar sobre a petição de fls. 313/324. Int. Advs. ORLANDO BERTONI, LUIZ ROBERTO RECH, ALVARO RODRIGUES DE LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES.

14. INDENIZACAO ORD. - 223/2000 - MARCIA REGINA GARCIA FRANZAK x CARLOS ALBERTO PEREIRA MARCONDES - Desp. de fls.756... Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 755(...até a presente data o requerido não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 734). Int. Advs. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO.

15. RENOVATORIA - 450/2000 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x FRANCIOSI & FILHOS LTDA. - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 41,81. Advs. GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, MARCELO CLEMENTE BASTOS e DANIEL HACHEM.

16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 503/2000 - ADMAR DENES DE ANDRADE x BANCO BMG S/A. - Desp. de fls.455... Sobre a certidão de fl. 454(...os presentes autos se encontram em carga desde outubro de 2007 e foram devolvidos sem qualquer manifestação da parte), manifeste-se a parte credora. Int. Advs. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, WESLEI VENDRUSCOLO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ERIKA HIKISHI-MA FRAGA.

17. RESSARCIMENTO - 945/2000 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. x EDEZIO COUTINHO - Desp. de fls.119... À conta e preparo. Após, voltem conclusos para homologação do pedido. Int. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$12,60. Advs. JOSE MADSON DOS REIS, JEFFERSON OSCAR HECKE, WELINGTON TORRES COSENZA e ENIO LUIZ COSTA.

18. ANULATORIA - 359/2001 - TANCREDO LOMBARDI CUNHA e outro x ITAU SUL S.A. - CREDITO IMOBILIARIO - Desp. de fls.1320... Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Advs. VICTOR A. A. BONFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

19. MEDIDA CAUTELAR - 443/2001 - SIER - SISTEMA INT. ETICO DE PROD.FARM.LTDA x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI - Desp. de fls.385... Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias. 2. Após, intime-se o requerente a se manifestar. 3. Int. Advs. DANIEL LOURENÇO BARDAL D'FAVA, GERALDO F. NEVES, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA e ADRIANA GONÇALVES.

20. INDENIZACAO ORD. - 689/2001 - COASTAL DO BRASIL LTDA x PLAYARTE PICTURES LTDA - Desp. de fls.1121... Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 846/1120, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, CLAUDIO FINKELSTEIN, MARIO JACKSON SAYEG, RICARDO HASSON SAYEG, LINCOLN T. FERREIRA e ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO.

21. INDENIZACAO ORD. - 841/2001 - AIGLE RAMOS DA SILVA MISKE x SUL AMERICA AETNA/SEGUROS E PREVIDENCIA - Desp. de fls. 220...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, em 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Int. Advs. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, MICHELLE TOPOROSKI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.

22. SUMARIA DE COBRANCA - 11/2002 - CONDOMINIO

CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA x SEBASTIAO BRAGA RAMOS - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$326,20. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

23. SUMARIA DE COBRANCA - 22/2002 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PINHEIROS x SIRLEY DE JESUS PARREIRAL SANTOS - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 164 (... decorreu o prazo de suspensão de 120 dias, conforme determinado às fls. 162). Advs. MARILZA MATIOSKI, DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO e IBERE INDIO DO BRASIL P. MORAES.

24. B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO - 28/2002 - BV FINANCEIRA S A C.F.I x REGINALDO APARECIDO ANANIAS - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 101 (... decorreu o prazo de suspensão de 120 dias, conforme determinado às fls. 99). Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

25. SUMARIA DE COBRANCA - 1027/2002 - EDIFICIO MARECHAL DEODORO x JAMILÉ ZEIN MINUZZO e outro - Deve a parte interessada, retirar a guia em Cartório para efetuar o pagamento ocultas do Sr. avaliador judicial, de acordo com os termos do art. 19 e seus parágrafos do CPC, que importam em R\$205,00, no prazo de 5 dias, para cumprimento do mandado . Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e INGRID KUNTZE.

26. INDENIZACAO ORD. - 253/2003 - DISTRIBUIDORA CARROSSEL LTDA e outros x NESTLE BRASIL LTDA - Desp. de fls.347... Defiro a renovação do prazo ao requerido, como requer às fls. 743/744. Intime-se o Sr. Perito para se manifestar sobre a petição de fls. 745/746. Int. Advs. LUIZ CARLOS NEMETZ, AMAURI SILVA TORRES, LUIZ A. BERTOCCO, OTAVIO ERNESTO MARHESINI, JANIZARO GARCIA DE MOURA e ALESSANDRA LORENZEN.

27. EXECUCAO DE TITULO - 1320/2003 - NAIDJA NAIRA RODRIGUES LIMA x CALIXTO ANTONIO HAKIN NETO - Desp. de fls.92... Diante do conteúdo na informação retro, redistribua-se o mandado de avaliação. Int. Advs. LUIZ ANTONIO DAROS e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI.

28. ORDINARIA - 1391/2003 - FAMILIA SERRA ORGANIZACAO DE FESTAS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Desp. de fls.214... Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fl. 208, tendo em vista que os esclarecimentos do Sr. Perito na referida petição é direcionado ao autor, e não ao réu. Int. Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, BRUNO PEROZIN GAROFANI, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

29. B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO - 2/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRE RICARDO DONADEL FERREIRA - Manifestem-se as partes sobre a conta de fls.85/88. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

30. SUMARIA DE COBRANCA - 1202/2004 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x IRENE BARBOSA RODRIGUES e outro - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 114. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

31. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 9/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ORLANDO SANCHEZ - Ao executado para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$77,70. Advs. TATIANA KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

32. SUMARIA DE COBRANCA - 647/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO LADY TOWER x PABLO RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA - Desp. de fls.146... Defiro a expedição de mandado de avaliação, conforme requerido às fls. 123. Sobre os documentos juntados pela parte exequente às fls. 127/145, manifeste-se a parte executada. Int. Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e JULIA MARIA BORGES.

33. MEDIDA CAUTELAR - 1172/2005 - ASSOCIAC. DA RENOV. CARISMATICA CATHOLICA DE CTBA x ESCRIT. CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD - Sent. de fls.38... Vistos e examinados... O feito encontra-se paralisado em razão da falta de manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. Pessoalmente intimado, para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o requerente deixou escoar o prazo assinalado, conforme se verifica na certidão de fls. 37. Em consequência, e com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Custas pelo autor, conforme dispõe o artigo 267, §2º do CPC. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Adv. MARCELA CRISTINA REIS.

34. INDENIZACAO ORD. - 1220/2005 - JOAO PAULO LAVAGNOLI MANFRINATO x JORGE MACHADO - Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, FABIO GREIN PEREIRA e FABIANO RECHE DOS REIS.

35. EXECUCAO DE TITULO - 3/2006 - BANCO BRADESCO S/A x RONALDO MACEDO MAAELLO - FI e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 25,40. Adv. DANIEL HACHEM.

36. EXECUCAO DE TITULO - 4/2006 - BANCO BRADESCO S/A x GRANVITRO COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 53 (... decorreu o prazo de suspensão de 180 dias, conforme deter-

minado às fls. 51). Adv. DANIEL HACHEM.

37. BUSCA E APREENSAO - 18/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOSE NAIDIA DA SILVA JUNIOR - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 70 (... decorreu o prazo de suspensão de 180 dias, conforme determinado às fls. 68). Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

38. B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO - 248/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARILENE SCHATZAMNN - Desp. de f.70: Diante da certidão de fls. 69, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II, do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Int. À parte Autora para proceder ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 12,60. Advs. CRISTIANE LINHARES, MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI e FERNANDO DA SILVA PALUDO.

39. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 608/2006 - TANIA REGINA BERTOLI DA SILVA x ROSANA SILVESTRE - Desp. de fls.86... A autora formulou pedido de execução com fundamento nos artigos 475-J e seguintes do CPC. Porém, tal pedido é inviável no presente instante processual, uma vez que ainda não foi proferida sentença para que pudesse ser requerido o seu cumprimento. Considerando que a requerida foi devidamente citada às fls. 29, mas não apresentou defesa no prazo legal, conforme certidão de fls. 32, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II, do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Int. À parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 21,00. Advs. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA e KELLY CAROLINE DE BARROS W. C DE SOUZA.

40. CAUTELAR - 807/2006 - RAPHAEL GUSTAVO DE AGUIAR SAID x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A e outro - Desp. de fls.174... Anote-se como requer às fls. 163/173. Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias, conforme requerido. Int. Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL, ERNANI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, MARCELO BRAGA ANTUNES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUCIANO ANGINONI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

41. COBRANCA - 809/2006 - CONDOMINIO DOM RODRIGO FLAT SERVICE x MARCO AURELIO SILVA LOBO - Desp. de fls.96... À conta e preparo. Após, voltem conclusos para homologação do acordo. Int. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$11,71. Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES.

42. SUMARIA DE COBRANCA - 899/2006 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL GRUNEWALD x ESPOLIO DE DALTRIO GUIMARAES RODERJAN - À parte Autora, para retirar o edital de intimação. Advs. ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JUNIOR e RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR.

43. IMISSAO DE POSSE - 970/2006 - MARIA IGNEZ NOGUEIRA DE ALMEIDA LEITE x ROSELY PARREIRAL - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40. Advs. JOSE DO CARMO BADARO e GILMAR LUIS ROSA PINHO.

44. COBRANCA - 39/2007 - ELIDIA DA SILVA DA LUZ x ITAU SEGUROS S.A - Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls.67. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

45. COBRANCA - 113/2007 - MOISES ANTUNES CARNEIRO x ITAU SEGUROS S/A - Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls.66. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICOLI JUNIOR.

46. EXECUTIVA - 179/2007 - SUAVE TOQUE COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA - Desp. de fls.234... À conta e preparo. Após, voltem conclusos para homologação do acordo. Int. Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$631,91. Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, HUMBERTO VINICIUS RUFINI e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA.

47. COBRANCA - 187/2007 - MARIA ROSA DA LUZ e outro x CENTAURO SEGURADORA S.A - Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls.68. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO e REYMI SAVARIUS JUNIOR.

48. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 199/2007 - SANDRA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA x SOUZA CENTER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 68/69 (R\$ 2.800,00). Advs. MARCOS TON RAMOS e CLAUDINEI DOMBROSKI.

49. DECLARATORIA - 222/2007 - ESPOLIO AROLDO ERNESTO DE OLIVEIRA e outros x GERALDO DE ALMEIDA PINTO e outros - Desp. de fls.241... Compulsando os autos verifiquei que o procurador dos requeridos Jader de Almeida Pinto e Cristiane de Almeida Pinto, não foi intimado para especificar provas, conforme determina o despacho de fls. 237. Assim sendo, anote-se as procurações de fls. 176/174 e republique-se o referido despacho, ficando sem efeito a certidão de fls. 240. Int. Desp. de fls. 237...Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. Int. Advs. RICARDO PALUDO CALIXTO, SAMUEL IEGER SUSS e EDUARDO SALDANHA.

50. SUMARIA DE COBRANCA - 365/2007 - MOACIR DE OLIVEIRA e outro x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A - Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls.72. Advs. MAURICIO PALU e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

51. ALVARA JUDICIAL - 398/2007 - ANA PAULA BARBIZAN DE MOURA x - Ciência à parte autora sobre a juntada da Carta Precatória (fls. 81/93) Adv. KARIN HASSE.

52. BUSCA E APREENSAO - 470/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ELCI VANESSA DELFINO BASTOS - Ao autor, para se manifestar sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls.22-VERSO/23. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

53. USUCAPIAO - 477/2007 - IVO DOLENGA e outro x - Desp. de fls.65... Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 60/63. Int. Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS.

54. ORDINARIA - 512/2007 - ELAINE RUSCHEINSKI x BANCO DIBENS S.A e outro - Desp. de fls.65... Defiro a inclusão de BANCO UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 33.700.394/0001-40 no pólo passivo da demanda. Anote-se na capa e registros. Citem-se os requeridos conforme solicitado às fls. 64. Int. À parte autora para pagamento das custas de citação. Adv. EMERSON CANETTE.

55. EXECUCAO DE TITULO - 619/2007 - MARCO AURELIO WINNIKES SILVA x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A - Desp. de fls.57... Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 51/56. Int. Desp. de fls. 58-verso...Cumprase o despacho de fls. 57. Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e GERARD KAGHTAZIAN.

56. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 723/2007 - JOSE SOARES MARTINS x CONDOM.RES.NOSSA SENHORA DE FATIMA - Desp. de fls.37... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumpram-se os itens "2" e subsequentes do despacho de fl. 23. Int. Adv. RENATO AMERICO DE OLIVEIRA.

57. COBRANCA - 817/2007 - IRMA DALLA TORRW FONTANA x BANCO ITAU S A - Desp. de fls.62... Nos termos do artigo 355 do CPC, intime-se o requerido para juntar aos autos os extratos solicitados pela autora, conforme petição de fl. 59, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA e MANFRED PAULS.

58. SUMARIA DE COBRANCA - 844/2007 - CONDOMINIO CONJ.RESID.BELL TERRA x GILBERTO APARECIDO SERRANO e outro - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 55. Adv. MIGUEL CESAR SETIM.

59. ALVARA JUDICIAL - 914/2007 - MARILDA DA SILVA MONTAZOLE e outros x ESPOLIO ELZA DA SILVA MONTAZOLE - Desp. de fls.41... Ante a inexistência de interesses de menores e incapazes, defiro o pedido de fls. 40. Expeça-se o alvará e oportunamente, arquivem-se os autos. Int. Adv. AMARILDO L. LOPES.

60. BUSCA E APREENSAO - 960/2007 - BANCO FINASA S/A x JONES BRAGHIOLLI MENNA BARRETO - Ciência à parte autora acerca da juntada da Carta Precatória (fls. 22/34) Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL.

61. COBRANCA - 969/2007 - REGINA MAURA GASPARETTO ARNT x BANCO ABN AMRO REAL - Desp. de fls. 65... O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. À conta e preparo e após, conclusos. Int. À parte autora, para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 4,20. Advs. JOAO F.E. PEIXOTO DE OLIVEIRA, ROSA MALENA G. PEIXOTO DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.

62. BUSCA E APREENSAO - 1054/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x PHILIP BUENO KHOURI - Sentença de fls. 23: Vistos e examinados... Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fls. 22. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, bem como revogo a liminar concedida. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que proceda à devolução do mandado sem cumprimento. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

63. BUSCA E APREENSAO - 1157/2007 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ADILSON THIMOTIO - Desp. de fls.39... Defiro a expedição de carta precatória, conforme requerido à fl. 37, nos termos do despacho de fls. 35. Int. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição e instrução da carta precatória. Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

64. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1165/2007 - CAPITAL REALTY INFRA-ESTRUTURA LOGISTICA LTDA x EMEL MATERIAS ELETRICOS S.A. - Desp. de fls.81... Considerando que não se trata de nenhuma medida de urgência, aguarde-se o cumprimento do conteúdo no item 1.7.2 do CN, e após voltem conclusos (item 1.7.3 do CN). Int. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício de fls. 83. Adv. IVANISE N. KORNELHUK.

65. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1185/2007 - CLAIR PERAZZOLI x ESPOLIO ANGELO MARQUETTO FILHO - Sentença de fls. 23... Considerando a observância de todas as



formalidades legais, e o r. parecer do digno representante do Ministério Público, declaro o presente Testamento Público autuado sob nº 995/2007, firmado por ANGELO MARQUETTO FILHO, bom, firme e valioso, e determino seu registro, arquivamento e cumprimento. Nomeio como testamenteiro o Sr. Clair Perazzoli, indicado pelo Testador, o qual deve ser intimado para prestar compromisso. Cumpra o Sr. Escrivão o disposto nos artigos 1.126, parágrafo único, e 1.127, ambos do CPC. Custas pagas. P.R.I. Adv. MARIO ROBERTO JAGHER.

66. ORDINARIA DE COBRANCA - 1263/2007 - RBC SERVICOS DE SEGURO LTDA x SULINA SEGURADORA S/A - Desp. de fls. 2427... Especificuem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS.

67. ALVARA JUDICIAL - 1465/2007 - ROSELI DE SOUZA e outro x ESPOLIO ORLEANS ANTUNES DE OLIVEIRA e outro - Parte dispositiva da r. sentença de fls.67/69...Ex positos e tudo mais que dos autos consta, com esteio nos artigos 295, III e 267, VI do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando os autores ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. P.R.I. Adv. EVERTON FELIZARDO.

68. BUSCA E APREENSAO - 1489/2007 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x FRANCIELE APARECIDA GUIMARAES - Desp. de fls.23... Anote-se o subestabelecimento de fl. 22. Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. 3. Int. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.

69. CAUTELAR - 1523/2007 - SIMONE ADRI ASCENCIO x FÁBIO TAKACHI HASE - Desp. de fls.34... Os documentos de fls. 25/30 em nada comprovam a situação financeira da requerente. Sendo assim, intime-se a autora para juntar documentos que comprovem a sua insuficiência financeira, tais como comprovantes de rendimentos, e não declaração de imposto de renda da empresa em que trabalha, a fim de se analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Int. Adv. GIANNA BACH MALA-CARNE.

70. ALVARA JUDICIAL - 1530/2007 - ODETE MARIA DA CONCEICAO x ESP.GILBERTO CLOVIS GINESTE - Desp. de fls.29... Intime-se a requerente para juntar cópia autêntica do documento de fl. 27 e original do documento de fls. 28. Int. Advs. HANY KELLY GUSSO e ANA CAROLINA BUSATTO.

71. REVISIONAL DE CONTRATO - 1551/2007 - FLORA MARIA LINS DE FRANÇA x JBCRED-SOC DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA - Desp. de fls.48... A Autora não atendeu ao item "b" do despacho de fl. 31/verso. Assim, cumpra-se como determinado, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

72. MONITORIA - 1619/2007 - ESP. CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO x JOAO MARIA RIBAS ARAUJO - Desp. de fls.27... Considerando os documentos de fls. 15/17, CITE-SE o réu para pagar a importância descrita na inicial ou apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Se os embargos não forem opostos constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Deverá constar do mandado que em caso de pagamento, o réu ficará isento de custas e honorários advocatícios. Int. Adv. CLAUDIO MELO COLAÇO.

73. REGRESSIVA - 1657/2007 - GENERALI DO BRASIL CIA DE SEGUROS x HORMINO MAIA LOGISTICA INTEGRADA DE COM. EXTERIOR e outro - Desp. de fls.75... Cite-se a requerida para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Sendo infrutífera ou parcialmente cumprida a diligência, intime-se o autor para manifestar-se. Apresentados junto com a contestação documentos novos ou suscitada questão preliminar, intime-se o autor para em 10 (dez) dias apresentar impugnação. Int. Advs. CAROLINA ELISABETE PUERHRINGER, EDSON GONSALES ARAUJO e LUIZ CARLOS CHECOZZI.

74. EMBARGOS A EXECUCAO - 1659/2007 - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A x MARCO AURELIO WINNIKES SILVA - Desp. de fls.77... A fim de afeirar a tempestividade dos Embargos à Execução, certifique a Escrivania quanto ao disposto no artigo 738, §2º do CPC: '(...)'. Após v. conclusos. Advs. DANIELA BENES SENHORA, GERARD KAGHTAZIAN e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

75. ORDINARIA DE COBRANCA - 1665/2007 - ESP.MARCELO SLAVICEK e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Desp. de fls.78... A fim de afeirar a legitimidade da representação dos falecidos, determino que os autores esclareçam se: a) há inventários em nome dos extintos e, em caso positivo, se estes encontram-se encerrados ou não b) estando os inventários em tramitação, o que deverá ser comprovado por certidão do cartório respectivo, deverão os autores juntar cópia do termo de inventariante; e) caso não haja processo de inventário (comprovação através de certidão do distribuidor do domicílio do falecido) ou este esteja encerrado, toos os herdeiros dos falecidos deverão integrar o pólo ativo da lide. As procurações que instruem a inicial também encontram-se irregulares, visto que foram outorgadas em nome próprio dos supostos inventariantes e não em nome do espólio. Da mesma forma, não se tratam de documentos originais. Os documentos pessoais das partes e que instruem a inicial também devem ser autenticados. Intimem-se os autores para emendar a

inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento. Int. e dil. necessárias. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e SEBASTIÃO MENDES DA SILVA.

76. EXECUCAO DE TITULO - 1667/2007 - DANTAS E DIAS LTDA x EBC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Desp. de fls. 27... Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser identificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do artigo 668 do Código de Processo Civil. Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. Atendendo o disposto no artigo 20, § 4º Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. À parte autora para proceder ao pagamento das custas de citação. Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE.

77. ORDINARIA DE COBRANCA - 1671/2007 - IRINEU MANOEL CALDEIRA DA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls.57... Cite-se a requerida para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Sendo infrutífera ou parcialmente cumprida a diligência, intime-se o autor para manifestar-se. Apresentados junto com a contestação documentos novos ou suscitada questão preliminar, intime-se o autor para em 10 (dez) dias apresentar impugnação. Int. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.

78. INICIAIS - 2000/2007 - x - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):  
1) Ação Monitória - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA MERCENARIA BICHO CARPINTEIRO LTDA xIVALDO DE ARAÚJO, no valor de R\$157,50 + R\$49,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ADRIANO ROSA MARTINS  
2) Ação de Busca e Apreensão - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CARLOS ROUBLES LOURENÇO, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: BLAS GOMM FILHO  
3) Ação de Busca e Apreensão - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JANETE DE SOUZA LOURENÇO ALVES, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: IDELANIR ERNESTI  
4) Ação Sumária de Cobrança - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ CORREIA DE FREITAS x NASRI AYUB TAMMER YOUSSEF, no valor de R\$609,00 + R\$49,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: LEANDRO LUIZ KALINOWSKI  
5) Ação de Imissão de Posse - VALÉRIA FERREIRA x INÁCIO JOSÉ ROCHA PINTO JALECA, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: MA. DE FÁTIMA S. CESCO-NETTO

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 232/2007 - SEXTA VARA CÍVEL  
DR.ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abílio Gonçalves de Abreu	0061	001128/2006
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0098	001179/2007
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0038	000862/2004
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0015	000749/2000
ADRIANE FIGUEIREDO LARA N	0117	001766/2007
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0014	000654/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	001413/1999
ALEXANDER SILVA SANTANA	0016	001137/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0032	000127/2004
	0033	000381/2004
ANA CAROLINA MION PILATI	0062	001444/2006
ANA LETICIA DIAS ROSA	0096	001166/2007
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0027	000809/2003
ANDERSON ALAN DALLAGNOL	0058	000882/2006
ANDERSON DANIEL MOSER	0103	001271/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0068	000021/2007
	0089	000874/2007
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0011	001413/1999
	0115	001758/2007
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0081	000653/2007
ANDREA DANIELLA AZEVEDO	0117	001766/2007
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	0108	001409/2007
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0012	000148/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0028	001310/2003
	0076	000398/2007
ANGELA ESSER	0031	001711/2003
ANNA VERGINIA PAVANI	0080	000650/2007

ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0100	001221/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0020	001158/2001
ANTONIO GLENIO FARIA MARC	0040	001012/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0077	000462/2007
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0100	001221/2007
APARECIDO AZEVEDO GORDO	0001	000236/1992
ARAÓ DOS SANTOS	0005	000127/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0049	001247/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER	0025	001569/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0069	000041/2007
BLAS GOMM FILHO	0017	000220/2001
BRUNA MARQUES SARAIVA	0058	000882/2006
CALORINDA MARIA DA CONCEI	0070	000085/2007
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0023	000534/2002
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0063	001480/2006
CARLOS HENRIQUE FERNANDES	0034	000509/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0034	000509/2004
CARLOS LEAL SZCEPANSKI JU	0022	000199/2002
CARLOS MAGNO BRAGA	0046	000732/2005
CARLYLE POPP	0009	000911/1999
Carolina A. Cillanova Sco	0074	000300/2007
CAROLINA B. MAIA	0029	001396/2003
CELSE PEREIRA	0065	001579/2006
CESAR AUGUSTO TERRA - PRO	0008	000136/1999
	0042	001239/2004

CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0041	001169/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI	0106	001372/2007
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0006	000514/1998
CRYSIANE LINHARES	0047	001108/2005
	0116	001763/2007
DALVA MARLI MENARIM	0084	000737/2007
DANIEL HACHEN	0036	000851/2004
	0044	000354/2005
	0054	000483/2006
	0088	000832/2007

DANIELE DIAS DOS REIS	0113	001699/2007
DANIELLE NOTARI	0097	001171/2007
DANIELLE ROSA E SOUZA	0046	000732/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0024	000938/2002
DARLISA DA SILVA	0022	000199/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0093	001063/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0077	000462/2007
EDGAR LENZI	0063	001480/2006
EDSON LUIZ SARAIVA DOS RE	0086	000750/2007
EDUARDO CHAMECKI	0061	001128/2006
Eduardo Digiovanni Filho	0062	001444/2006
EDUARDO F. CRUZ	0096	001166/2007
EDUARDO MELLO	0016	001137/2000
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0023	000534/2002
	0068	000021/2007
	0089	000874/2007

ELDES MARTINHO RODRIGUES	0010	001105/1999
ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEI	0078	000555/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0030	001551/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0062	001444/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0005	000127/1998
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0059	000923/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0007	001000/1998
	0019	000751/2001
	0037	000860/2004
	0063	001480/2006

FABIANO FREITAS MINARDI	0062	001444/2006
FABIO DE PAULA YAMASAKI	0001	000236/1992
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR	0026	000656/2003
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0015	000749/2000
FABRICIO ZILOTTI	0113	000435/2000
FELIPE REDDIN WERKA	0014	001707/2007
FERNANDA ANDREAZZA	0004	001479/1997
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0077	000462/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0088	000832/2007
FLAVIA GOMES LOYOLA	0052	001472/2005
FLAVIA KURIHARA NAKAMA	0046	000732/2005
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI	0066	001668/2006
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0029	001396/2003
GERCINO BETT JR	0030	001551/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0062	001444/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0008	000136/1999
GILMAR OSCAR MANN - PERIT	0009	000911/1999
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0069	000041/2007
GISELE CARDOSO PIPERNO GA	0117	001766/2007
GLAURA DE ARAUJO BENEDEUZZ	0103	001271/2007
GUILHERME DE SALLES GONCA	0034	000509/2004
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	0115	001758/2007
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0048	001161/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0056	000741/2006
HELAINÉ CRISTINA CALZADO	0072	000145/2007
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0026	000656/2003
IDELANIR ERNESTI	0043	001533/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0099	001194/2007
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0013	000435/2000
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0087	000804/2007
IVAN RIBAS	0045	000605/2005
IVONE TEREZINHA JUNG	0041	001169/2004
JACINTO FELISBINO DA SILV	0073	000270/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0037	000860/2004
JANDER LUIS CATARIN	0069	000041/2007
JAQUELINE TEREZINHA SANTOS	0084	000737/2007
JEFFERSON WEBER	0057	000879/2006
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0076	000398/2007
Jefferson Renato Rosolem	0062	001444/2006
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0024	000938/2007
JOÃO ANTONIO GASPAR	0118	001798/2007
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0015	000749/2000
	0067	001677/2006

JOAO CARLOS DE MACEDO	0013	000435/2000
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0006	000514/1998
JOÃO DE SOUZA DONADELLO	0112	001642/2007
JOAO INACIO CORDEIRO	0051	001385/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0075	000352/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0008	000136/1999
	0042	001239/2004
JOAQUIM MUNHOZ MELLO	0001	000236/1992
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0076	000398/2007

JOEL GONCALVES DE LIMA JU	0038	000862/2004
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0076	000398/2007
JONAS BORGES	0109	001578/2007
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0086	000750/2007
JORAN PINTO RIBEIRO	0035	000712/2004
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0058	000882/2006
JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN	0110	001604/2007
JOSE CARLOS ROSA	0002	000709/1994
JOSE CESAR DALMOLIN	0079	000596/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0057	000879/2006
JOSE DO ESPIRITO SANTO DO	0092	001051/2007
JOSE VALTER RODRIGUES	0001	000236/1992
JOSE VICENTE DA SILVA	0014	000654/2000
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0080	000650/2007
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0055	000534/2006
JULIANA SANDOVAL LEAL DE	0072	000145/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0090	000881/2007
JULIANO MARCONDES DA SILV	0087	000804/2007
JULIANO VALENTE	0019	000751/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0060	001052/2006
Julio Cesar Dalmolin	0037	000860/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0064	001519/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0046	000732/2005
KELIAN BORTOLINI LIMA	0056	000741/2006
LEANDRO RICARDO ZENI	0088	000832/2007
LEONDINA ALICE MION PILAT	0062	001444/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0099	001194/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0024	000938/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES	0025	001569/2002
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA	0004	001479/1997
LUCIANE LOPES ALVES	0021	001416/2001
	0053	000119/2006
LUCIANO HINZ MARAN	0014	000654/2000
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBA	0067	001677/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0016	001137/2000
	0023	000534/2002
	0068	000021/2007
	0089	000874/2007

LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI	0003	000948/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0071	000137/2007
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0113	001699/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0056	000741/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0063	001480/2006
LUIZ ADRIANA COSTA	0085	000749/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0018	000556/2001
MAJEDA D. M. POPP	0009	000911/1999
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0048	001161/2005
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI	0099	001194/2007
MARCELO GOMES CARRILHO	0038	000862/2004
MARCELO JOSE SCHIESSL	0009	000911/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0011	001413/1999
MARCIA S. BADARO	0057	000879/2006
MARCIO ISFER MARCONDES AL	004	



ROZILEI MONTEIRO	0096	001166/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0021	001416/2001
	0053	000119/2006
SABRINA LUMENA CURY	0098	001179/2007
	0105	001362/2007
SANTINO SAGAI	0045	000605/2005
SERGIO JOSE LOPES DOS SAN	0067	001677/2006
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0088	000832/2007
SIMONE GOUVEIA DEL NERO	0010	001105/1999
SONIA ITAJARA FERNANDES	0035	000712/2004
STELA MARIS PINTO PETERS	0006	000514/1998
TALEL YUSSEF HAMUD	0014	000654/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0031	001711/2003
	0046	000732/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0063	001480/2006
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0019	000751/2001
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0069	000041/2007
THALITA CAROLINA FIGUEIRE	0086	000750/2007
THIAGO ANTONIO NASCIMENTO	0117	001766/2007
THYSSSES SERGIO ELYSEU	0050	001270/2005
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0039	000905/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0033	000381/2004
VALERIA GASPARIM	0026	000656/2003
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0060	001052/2006
VICENTE GANTER DE MORAES	0080	000650/2007
VILSON STALL	0106	001372/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0056	000741/2006
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0041	001169/2004
WILSON WENCESLAU JUNIOR	0025	001569/2002

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 236/1992 - ROBERTO DA SILVEIRA MORAES x LUIZ COLNAGO NETO e outro - Ciência as partes o ofício da Comarca de Guaratuba-PR. Adv. JOAQUIM MUNHOZ MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, FABIO DE PAULA YAMASAKI, APARECIDO AZEVEDO GORDO, JOSE VALTER RODRIGUES e RAFAEL SBRISSIA.

2. ANULATORIA/FASE EXECUCAO - 709/1994 - PAULINO KOHOZI SUZUKI x EZEQUIAS PEREIRA - Primeiramente, esclareça a parte Exequente se, com o pedido de fls. 224, pretende a adjudicação dos bens penhorados. Também devesse comprovar o encaminhamento da carta precatoria ao Juízo Deprecado, trazendo aos autos informações acerca de seu cumprimento. Int.- Adv. JOSE CARLOS ROSA e NEY MENDES RODRIGUES.

3. BUSCA E APREENSAO - 948/1997 - ABN AMRO S.A. x RITA ARACI LATOSKI - Ciência as partes da cópia da decisão do agravo de instrumento. Adv. LUIZ ALBERTO SNIETKOSKI.

4. INVENTARIO - 1479/1997 - MARLENE DE FATIMA DA ROCHA x ESP. LUDUVINO LAGOZA - Vistos, etc. À vista do r. pronunciamento ministerial de fl. 460, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de Inventário n.º 1.479/97 em que é Requerentes MARLENE DE FÁTIMA DA ROCHA e Requerido ESPÓLIO DE LUDUVINO LAGOZA, referente ao imóvel matriculado sob n.º 19.553, da 6ª Circunscrição imobiliária desta Capital. P.R.I. Ciência ao Ministério Público - Adv. FERNANDA ANDREAZZA e LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA.

5. BUSCA E APREENSAO - 127/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO OLDAIR DAMAZIO - Certificado o preparo das custas e, vencidas as cautelas de praxe, expeça-se alvará conforme o postulado a fl. 139. Oportunamente, voltem para extinção da execução com amparo no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil, porém, depois de escoado o prazo para eventual insurgência das partes. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 35,60, no prazo de 10 dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ARAO DOS SANTOS.

6. INVENTARIO - 514/1998 - ACIR BRANDAO x ESP. CECILIA MULLER BRANDAO - Digam as partes sobre a nova proposta de honorários do Sr. Perito, o qual dividiu em 04 parcelas de R\$ 1.487,50. Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, JOAO CARLOS FLORES JUNIOR e STELA MARIS PINTO PETERS.

7. BUSCA E APREENSAO - 1000/1998 - BANCO GENERAL MOTORS S.A x ALEXSANDER CARLOS DE OLIVEIRA - Defiro pedido de vista formulado a fl. 40, com as cautelas de praxe. Int.- Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

8. BUSCA E APREENSAO - 136/1999 - ABN AMRO S.A. x JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 84,00, no prazo de 10 dias. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

9. ORDINARIA - 911/1999 - TRANSPORTADORA VANOLLI LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outro - Diante da certidão de fls. 2077-vº, intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu representante legal, para atendimento do quanto determinado no despacho de fls. 2076, sob as penas da lei. Int.- Adv. NARCISO ROQUE SCHIESSI FILHO, GILMAR OSCAR MANN - PERITO, MARCELO JOSE SCHIESSL, CARLYLE POPP, MAJEDA D. M. POPP e PAULO RIBEIRO NALIN.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1105/1999 - POLIMIX CONCRETO LTDA x CLUBE LITERARIO DE CURITIBA - Deve a parte Executada regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, juntando o devido subtalecimento. Após, contados e preparados, voltem para decisão. Int.- Adv. SIMONE GOUVEIA DEL NERO e ELDES MARTINHO RODRIGUES.

11. REINTEGRACAO DE POSSE - 1413/1999 - FORD LEASING, ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MAURO RES-

SETTI DOS SANTOS - Certificado o preparo das custas e, vencidas as cautelas de praxe, expeça-se alvará conforme postulado a fl. 415. No mais, manifeste-se a parte Exequente em prosseguimento. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 33,60, no prazo de 10 dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA.

12. ORDINARIA DE COBRANCA - 148/2000 - A.F. REPARADORA DE CHASSILTD x NEW HOME MUDANCAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - Defiro pedido de fls. 199, de penhora de ativos financeiros existentes em nome da parte Devedora, através do convenio BACEN-JUD, até o limite da execução e, para tanto, deve a parte juntar calculo atualizado do debito. Int.- Adv. ODILON MENDES JUNIOR e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 435/2000 - SERGIO GUGISCH MOREIRA x ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO e outros - Por economia processual, concedo prazo de cinco dias para a parte devedora promover o depósito voluntário do remanescente apontado na petição de fls. 271/271, cujo o montante frise-se, não é significativo. Do contrario, suportará as custas da execução forçada. Int.- Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI.

14. COBRANCA - 654/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO NEW YORK BUILDING x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA - A vista da certidão de fls. 548, manifeste-se a parte Exequente, inicialmente. Int.- Adv. JOSE VICENTE DA SILVA, TALEL YUSSEF HAMUD, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

15. ANULATORIA C/ TUTELA - 749/2000 - CLAYTON RIBAS NASSAR x LUIZ FERNANDO DA CUNHA e outro - Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 356,23, datado de 23/11/2007, no prazo de 5 dias. Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, FABIO MARCELO LABATUT BINI e JOAO BATISTA DOS ANJOS.

16. PERDAS E DANOS - 1137/2000 - WALTER DAMENHAUER x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e outro - Diante do contido na certidão de fls. 413vº, deve ser renovada a publicação do despacho de fls. 409, observada a representação da parte Devedora, consoante o noticiado no petitorio de fls. 412. Ciência a certidão de fls. 4701-vº (que houve bloqueio através do convenio BACEN-JUD, no valor de R\$ 59,16). Int.- Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, ELCIO LUIZ KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

17. REVISIONAL DE CONTRATO - 220/2001 - PHOTO STATION LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Vistos, etc., Assim sendo, diante da aquiescência tática das partes com relação à forma de extinção ventilada no segundo parágrafo do despacho de fl. 469, JULGO EXTINTA A EXECUCAO destes autos de revisional de contrato, n.º 220/01, em que é Requerente PHOTO STATION LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA e Requerido SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA., qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. I, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Adv. Marcos Wengerkiewicz e BLAS GOMM FILHO.

18. BUSCA E APREENSAO - 556/2001 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x NOELI ALVES MEDEIRO PEREIRA - Vistos, etc., Assim sendo, considerando que a parte Requerente, intimada por carta com AR de fl. 166, ficou-se inerte, certidão de fls. 167, DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de busca e apreensão n.º 556/01, em que é Requerente BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e Requerida NOELI ALVES MEDEIROS PEREIRA, qualificados, o que faço com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

19. ORDINARIA C/ TUTELA - 751/2001 - ADALMIRO BUENO x BANCO BANESTADO S/A - Intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, haja vista contido as fls. 1473/1475. Int.- Adv. Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, JULIANO VALENTE, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL.

20. COBRANCA - 1158/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA HELENA x VLADISLAV RONY VOLESKY - Vistos, etc., Considerando que o Requerido e, ainda, o teor da certidão de fls. 127-vº, recebo o pedido de fls. 119 como desistência e, consequentemente, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação sumária de cobrança n.º 1158/2001, em que é Requerente CONDOMINIO EDIFICIO SANTA HELENA e Requerido VLADISLAV RONY VOLESKI, qualificados, o que faço com amparo no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

21. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1416/2001 - BANCO FINASA S/A x EMERSON DUNKER - Vistos, etc., Considerando que não houve a citação do Requerido, o que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 126, revogando a liminar deferida à fl. 22 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão convertida em depósito n.º 1.416/2001, em que é Requerente BANCO FINASA S/A e Requerido EMERSON DUNKER, qualificados. Custas pagas. Defiro dispensa do prazo recursal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. SABRINA CA-

MARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES.

22. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 199/2002 - AQUELI-NO MASIERO & CIALTDA x BELT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 86,00. Adv. NELSON KNOB, DENIO LEITE NOVAS JUNIOR, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA e CARLOS LEAL SZCEPANSKI JUNIOR.

23. REVISIONAL DE CONTRATO - 534/2002 - JOAO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Vistos, etc., Assim sendo e, à vista da certidão de fls. 456-vº, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fis. 444/445 e, de consequência, JULGO EXTINTO A EXECUCAO estes autos de ação de revisão de contrato n.º 534/02, em que é Requerente JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA e Requerido UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 938/2002 - ROSANA CALIARI x ECORA SA EMP. DE CONST. DE RECUPERACAO DE ATIVOS - A parte Executada, inicialmente, para manifestação acerca do contido na petição de fls. 280/281, no que respeita a desconsideração da personalidade jurídica. Int.- Adv. DARLISA DA SILVA, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA, ROBSON ZANETTI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

25. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 1569/2002 - ADRIANA ALINE DE ANDRADE x WILSON MACHNIEWICZ e outro - Diante dos argumentos de fls. 135, defiro pedido de suspensão do processo pelo prazo postulado pela parte Exequente. Decorrido, manifeste-se em prosseguimento. Int.- Adv. WILSON WENCESLAU JUNIOR, LOURIVAL BARAO MARQUES e ARNALDO FERREIRA MULLER.

26. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 656/2003 - MARCO ANTONIO MOREIRA DA CRUZ x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Oportunamente, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 670,00 acrescidas as custas pertinentes ao Funrejus e Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIM, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA.

27. MONITORIA-FASE EXECUCAO - 809/2003 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOSE CARLOS DE MATOS - Defiro pedido de fls. 136, de expedição de ofício a Receita Federal, depois de comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo fisco. Int.- Adv. ANALICE CASTOR DE MATOS e RODRIGO CASTOR DE MATTOS.

28. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1310/2003 - ARIEL DE LARA SOUZA e outro x BANCO ITAU/BANESTADO S/A - Na esteira da parte final do despacho saneador de fls. 163 a 166, defiro as partes, no prazo igual e sucessivo de dez dias, a apresentação de suas alegações finais, por memoriais. Após voltem conclusos para sentença. Int.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e PAULO ROBERTO BARBIERI.

29. INDENIZACAO - 1396/2003 - LAHNA NATACHA WINTER x SHOP EXPRESS LTDA - Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 6.343,68, datado de 26/11/2007, no prazo de 5 dias. Adv. CAROLINA B. MAIA e FRANCISCO FERRAZ BATISTA.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1551/2003 - BANCO BRADESCO S/A x LINEU RIBEIRO MARQUES e outro - A bem da economia processual, manifeste-se a parte Exequente, inicialmente, do interesse na tentativa de bloqueio de eventuais ativos financeiros através do convenio BACEN-JUD. Int.- Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES e GERCIANO BETT JR.

31. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1711/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x DIOGENES BATISTA SANTOS - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado na petição de fls. 30, e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão convertida em depósito n.º 1.711/2003, em que é Requerente BANCO PANAMERICANO S/A. e Requerido DIOGENES BATISTA SANTOS e, por conseguinte, revogo a liminar concedida às fls. 10. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

32. BUSCA E APREENSAO - 127/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DENISE DE MESQUITA CARVALHO - Defiro pedido de fls. 122. Desentranhe-se o mandado para citação no endereço indicado, depois de recolhidas as custas para cumprimento do ato. Int.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

33. BUSCA E APREENSAO - 381/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO PAULO PIVATO - Defiro pedido de fls. 127, de suspensão do processo pelo prazo pretendido e, também, de ofício ao Detran-PR., para levantamento do bloqueio. Int.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

34. COBRANCA - 509/2004 - M2 LTDA x CAFE ALVORADA S/A - Defiro o pedido de fl. 340. expeça-se mandado para

penhora e demais atos, depois de recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int.- Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR.

35. INTERDICAÇÃO - 712/2004 - GERTRUDES ROSA WOLFF TULESKI x LIA TULESKI - Vistos, etc. À vista do r. pronunciamento ministerial de fl. 105, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de interdição n.º 712/2004 em que é Requerente GERTRUDES ROSA WOLFF TULESKI e Requerida LIA TULESKI, desde a sentença proferida até a presente data. Quanto ao pleito de restauração do benefício, caberá à Requerente ingressar com a ação cabível perante a Vara da Justiça Federal competente. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para prestação de contas relativa ao período a que se refere o item "IV" do citado pronunciamento. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e SONIA ITAJARA FERNANDES.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 851/2004 - BANCO BRADESCO S/A x A D F TRANSPORTES LTDA e outro - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 111,40, no prazo de 10 dias. Adv. DANIEL HACHEN.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 860/2004 - LADAIR GALLO VONA x BANCO BANESTADO S/A - Vistos, etc., Assim sendo, diante do contido na petição de fl. 144, JULGO EXTINTA A EXECUCAO destes autos de exibição de documentos n.º 860/2004, em que é Requerente LADAIR GALLO VONA e Requerido BANCO BANESTADO S/A, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. I, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Adv. Julio Cesar Dalmolin, JAIR ANTONIO WIEBELLING e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

38. COBRANCA - 862/2004 - CONDOMINIO RECANTO DAS ARAUCARIAS x MARCELO CARRILHO - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF, MARCELO GOMES CARRILHO e JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR.

39. SUSTACAO DE PROTESTO - 905/2004 - DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x AQUA REGIA LIVRARIA LTDA - Defiro pedido de fls. 70, de citação por mandado, depois de recolhidas as custas para tanto. Int.- Adv. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO e MARIA INAH FERREIRA P. CZAIKOWSKI.

40. USUCAPIAO - 1012/2004 - LIDIA MARIA KUHN DOS SANTOS x ESTE JUIZO - Aguardando retirada do mandado de registro. Adv. ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES ALBU e MARCIO ISFER MARCONDES ALBUQUERQUE.

41. DECLARATORIA C/TUTELA - 1169/2004 - HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIOS IND. x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Diga a parte Requerente acerca do pleito de fls. 163, no prazo de cinco dias. Int.- Adv. CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TEREZINHA JUNG.

42. COBRANCA - 1239/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA CLARA x MARIA JOSE ANDRADE FOGACA - Defiro o pedido de fls. 132/133. Intime-se a parte devedora para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Em caso de não pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. - Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1533/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MANOEL PEDRO PINHEIRO DO CARMO - Defiro pedido de fls. 80, de suspensão do processo pelo prazo postulado. Decorrido, manifeste-se a parte Exequente em prosseguimento. Int.- Adv. IDELANIR ERNESTI.

44. MONITORIA - 354/2005 - BANCO ITAU S/A x MEAT CENTER CARNES DERIVADOS - Reporto-me ao despacho de fls. 99, para indeferir a pretensão de fls. 103, ao tempo que renovo o prazo de cinco dias para a parte Autora dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int.- Adv. DANIEL HACHEN.

45. RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 605/2005 - BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS S/A x JOAQUIM XAVIER ALVES e outro - Diante do contido na certidão de fls. 119, manifeste-se a parte Exequente em prosseguimento. Int.- Adv. SANTINO SAGAI, MAURICIO RIBAS e IVAN RIBAS.

46. BUSCA E APREENSAO - 732/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NELSON DO PRADO DAVID - Na esteira da parte final do despacho saneador de fls. 102/103, concedo prazo igual e sucessivo de dez dias para que as partes apresentem suas alegações finais, por memoriais, iniciando pela Requerente. - Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, CARLOS MAGNO BRAGA e FLAVIA KURIHARA NAKAMA.

47. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1108/2005 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HEITOR JOSE CANDIDO - Vistos, etc., Destarte, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o efeito de condenar o Requerido a proceder a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, do bem objeto do pedido ou o depósito do saldo devedor, devidamente



atualizado. Não adotada nenhuma destas providências, poderá, o Requerente, em sede de execução de sentença, prosseguir nos próprios autos pela quantia da dívida atualizada, nos termos do artigo 908 do Código de Processo Civil. Condeno o Requerido ao pagamento das custas de lei e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre valor do débito atualizado. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

48. COBRANCA - 1161/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO AVALLON x PAULO ANTONIO MADALENA e outro - Intimem-se os Executados, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de fls. 135, de avaliação do imóvel. Int. - Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e MARCOS ARAUJO FERNANDES.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1247/2005 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CEDIZA CONSTR. INCORP. E EMP. IMOBILIARIOS e outro - Defiro pedido de fls. 125, de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte Devedora, através do convenio BACENJUD e, para tanto, deve a parte credora trazer aos autos o cálculo atualizado do débito. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e MARCOS TON RAMOS.

50. ALVARAJUDICIAL - 1270/2005 - RAFAEL BORBA CULPI e outro x ESP. VERA LUCIA BORBA - Vistos, etc. À vista do r. pronunciamento ministerial de fl. 167, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de alvará judicial n.º 1.270/2005 em que é Requerente RAFAEL BORBA CULPI - representado por DENILSON CULPI e Requerido ESPÓLIO DE VERA LUCIA BORBA. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. ULYSSES SERGIO ELYSEU.

51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 1385/2005 - GILBERTO FERNANDES KUJAVSKY x MARCOS ANTONIO PELANDA - Preliminarmente, deve a parte Exequente comprovar que houve a distribuição da carta precatória. Int. - Adv. JOAO INACIO CORDEIRO.

52. INTERDICAÇÃO - 1472/2005 - ANA CRISTINA DE SIQUEIRA ROTENBERG x MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA - Ciência a parte autora sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.200,00. Adv. FLAVIA GOMES LOYOLA.

53. BUSCA E APREENSAO - 119/2006 - BANCO DIBENS S/A x CRISTIANO ZANESCO - Anote-se fl. 75. defiro o pedido de desantramento do mandado para cumprimento no endereço indicado, depois de antecipadas as custas para realização do ato. Int. - Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 483/2006 - BANCO ITAU S/A x JOY PROPAGANDA E MARKETING LTDA e outros - Primeiramente, concedo prazo de cinco dias para assinatura da petição de fls. 61. Int. - Adv. DANIEL HACHEN.

55. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 534/2006 - COMERCIAL DESTRO LTDA x LAZARETTI & SOBRINHO LTDA ME - Indefiro o pleito de fls. 100, no que respeita a citação por hora certa, porque incabível no processo de execução, sendo aplicável, na espécie, o contido nos artigos 653 e 654 do Código de Processo Civil. A respeito: " Em execução, não cabe a citação com hora certa (cf arts. 653 e 654, LEF 8-º). No mesmo sentido? RT 6 18/196, J TA 60/91, 74/38, 96/305, 103/29" In: Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Theotonio Negrão, 35-a edição, pag.294. Assim, frustrada a tentativa de citação, compete ao Exequente indicar bens sujeitos ao arresto, prosseguindo-se nos ulteriores termos (parágrafo único do artigo 653 e artigo 654, ambos do Código de Processo Civil). Manifeste-se, pois, a parte exequente, em prosseguimento. Intimem-se. Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

56. BUSCA E APREENSAO - 741/2006 - BANCO ITAU S/A x IZAIAS PINTO ARANHA - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de depósito, para fim de condenar o réu IZAIAS PINTO ARANHA, a no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restituir ao autor o veículo alienado fiduciariamente, ou efetuar o pagamento do valor equivalente ao bem, em dinheiro, salvo se o valor do débito em aberto, devidamente atualizado, for inferior ao valor de mercado do veículo, oportunidade em que deve prevalecer aquele, por ser menos gravoso ao devedor. Não adotada nenhuma dessas providências, poderá o autor, em sede de execução de sentença, prosseguir nestes autos, nos termos do artigo 906, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme estipula o artigo 20, parágrafo 4º c/c artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

57. CARTA DE SENTENÇA/EXECUCAO - 879/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO ANDREAS x RENATO CESAR DA ROCHA - Digam as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$. 1.300.000,00. Advs. JEFERSON WEBER, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.

58. COBRANCA - 882/2006 - CONDOMINIO ITUPAVA SHOPPING MALL & OFFICE BUILDING x CRISTIAN MICHEL MENANTEAUX ESPINOZA - Vistos, etc... Assim sendo, diante do contido na petição de fl. 105, JULGO EXTINTA A EXECUCAO destes autos de ação de cobrança n.º 882/06, em

que é Requerente CONDOMÍNIO CONJUNTO ITUPAVA SHOPPING MALL & OFFICE BUILDING, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba — PR., na Rua Itupava, n.º 1299, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.998.004/0001-36 e Requerido CRISTIAN MICHEL MENANTEAUX SPINOZA, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. I, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. JOSE ALEXANDRE SARAIVA, ANDERSON ALAN DALLAGNOL e BRUNA MARQUES SARAIVA.

59. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 923/2006 - BANCO BMG S/A x VANDEIR LUIZ DA SILVA - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de depósito, para o fim de condenar o réu VANDEIR LUIZ DA SILVA a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento, ao autor, do valor equivalente ao bem alienado fiduciariamente, conforme valor de mercado, em dinheiro, ou do valor do débito em aberto, devidamente atualizado, o que for menor. Não adotada nenhuma providências, poderá o autor, em sede de execução de sentença, prosseguir nestes próprios autos, nos termos do artigo 906, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, diante do zelo dos profissionais e da singeleza da causa, conforme estipula o artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, tudo a ser arcado na proporção de 50% por cada uma das partes. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MARCOS AURELIO DE LIMA JR.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1052/2006 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MARIA LUIZA KANIA - Defiro pedido de fls. 47, de expedição de ofício a Receita Federal, todavia, depois de comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco para prestar a informação desejada. Int. - Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.

61. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 1128/2006 - BRADESCO SEGUROS S/A x GREEN REEFERS ASA - Defiro prazo de 30 (trinta) dias para que as rés juntem a tradução dos documentos em língua estrangeira acostados com as contestações. Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, Eduardo Digiovanini Filho e Abilio Gonçalves de Abreu.

62. COBRANCA - 1444/2006 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA x RALF BERGER e outros - Ciência ao autor a petição de fls. 797/798 e depósito de fl. 801 no valor de R\$ 1.680,00. Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, Jefferson Renato Rosolem Zaneti, EDUARDO F. CRUZ, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIRA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.

63. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1480/2006 - ANILVA APARECIDA DOS SANTOS TSUNODA x BRASIL TELECOM S/A e outro - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, sem a necessidade de produção de outras provas além daquelas já integrantes dos autos, de modo que escoado o prazo para eventual insurgência e, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 80,60, no prazo de 10 dias. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS.

64. BUSCA E APREENSAO - 1519/2006 - BANCO ITAU S/A x DIVA MARIA CARVALHO CUNHAI - Primeiramente, deve a parte Requerente comprovar a estimativa do valor do bem (equivalente em dinheiro), no prazo de dez dias. Int. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

65. DEPOSITO - 1579/2006 - BANCO DAIMLERCHRYSLER DC S/A x LODIR GONÇALVES DA SILVA - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista o zelo do profissional, o local da prestação do serviço, bem como que não houve dilação probatória, conforme artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO e CELSO PEREIRA.

66. COBRANCA - 1668/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO FUTURAMA x MARIA MARLY HELLER MARBA e outro - Diante do contido na petição de fls. 58/59, aguarde-se o cumprimento do acordo, permanecendo, no interregno, suspenso o processo. Int. - Adv. FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI NASCIMENTO.

67. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1677/2006 - NORBERTO ANDREIS e outro x SYSTEM CAR TUNING - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por NORBERTO ANDREIS e IRENE ADAM ANDREIS, em face de SYSTEM CAR TUNING ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME, para o fim de: a) DECLARAR rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, e decretar o despejo do réu, assinando para a desocupação do imóvel o prazo de 15 (quinze) dias (art. 63, parágrafo 1.º, alínea "b" da Lei n.º 8.245/91); b) CONDENAR o réu ao pagamento dos alugueres a partir daquele com vencimento em 30 de julho de 2006 (inclusive), e IPTU referente aos anos de 2005 e 2006, mais os alugueres vencidos durante o curso da demanda e os vincendos até a desocupação do imóvel, e encargos res-

pectivos (IPTU - estes desde que devidamente comprovados nos autos), acrescidos de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de cada vencimento; c) CONDENAR o réu ao pagamento da multa contratual, no equivalente ao valor de três meses de aluguel; d) DETERMINAR seja deduzido, do valor devido, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), paga pelo réu durante o curso da demanda, corrigida monetariamente, pela média do INPC e IGP-DI, a partir do pagamento. Intime-se o réu para desocupar o imóvel, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser feito o seu despejo compulsoriamente, nos termos do artigo 65 e parágrafo 1º. da Lei n.º 8.245/91. Fixo o valor da caução, para o caso de execução provisória da sentença, no equivalente a 12 (doze) meses do último aluguel, atualizado até a data da efetivação da caução. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, diante da singeleza da causa. Autorizo o desentranhamento do cheque de fls. 62, com sua entrega ao réu, mediante a devida certificação e deixando-se, contudo, fotocópia nos autos. Cumpra-se, no que for aplicável, o C.N. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS e SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO.

68. MONITORIA - 21/2007 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JURANDIR ALIEVI - Reportome a decisao de fls. 122. Cumpra-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.

69. COBRANCA - 41/2007 - GILVAN ANTONIO DAL PONT e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nesta AÇÃO DE COBRANÇA promovida por GILVAN ANTONIO DAL PONT, HELENA MARIA REGIS ARAUJO e MARIA ANGELICA FERNANDES DOS SANTOS, em face de HSBC BANK BRASIL SIA - BANCO MULTIPLO, para o fim de: a) CONDENAR o réu a pagar ao autor Gilvan Antonio Dal Pont o equivalente à diferença entre o que foi creditado na conta de poupança n.º 412.657-0, eo que deveria ter sido creditado na época, referente à atualização monetária de 42,72%, em janeiro de 1989, pelo IPC; M CONDENAR o réu a pagar à autora Helena Maria Regis Araujo o equivalente à diferença entre o que foi creditado na conta de poupança n.º 407.853-5, eo que deveria ter sido creditado na época, referente à atualização monetária de 42,72%, em janeiro de 1989, pelo IPC; c) CONDENAR o réu a pagar à autora Maria Angélica Fernandes dos Santos o equivalente à diferença entre o que foi creditado na conta de poupança n.º 135.630-8, eo que deveria ter sido creditado na época, referente à atualização monetária de 26,06%, em junho de 1987, pelo IPC. Sobre os valores mencionados deverá incidir: a) correção monetária, mediante os índices aplicados nas cadernetas de poupança, a partir da data em que deveria ter sido procedida a aplicação da correção plena e durante o período de vigência do contrato de cada uma das contas, observados inclusive os índices do IPC nos meses de março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%), após o que deverá ser aplicada a média do INPC; b) juros remuneratórios contratados de 0,5% ao mês, de forma capitalizada, a partir da data em que verificou-se a diferença da correção monetária (junho de 1987, e janeiro de 1989, respectivamente), até o efetivo pagamento; c) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, por arbitramento. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, em virtude da singeleza da causa, não tendo havido dilação probatória, o que faço nos termos do artigo 20, parágrafo 3.º c/c artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o C.N. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIZ CATARIN e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

70. ALVARA JUDICIAL - 85/2007 - ANA DIAS ROCHA x ESP. NILSON ROCHA - Ante o exposto e, à vista do r. pronunciamento ministerial exarado às fls. 297/291 dos autos de Inventário em apenso, defiro o pedido formulado nestes autos, para autorizar a Requerente ANA DIAS DA ROCHA, a efetuar a venda de cota parte da menor PÂMELA CRISTINA DA ROCHA PRAUSO, referente ao lote 11, da quadra 15, da Planta Jardim Canadá, na Cidade de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná - PR., matriculado sob o n.º 51009, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Paranaguá - PR., por valor não inferior a R\$500, 00 (quinhentos reais). O prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Prestação de contas em igual prazo, consistente no depósito em caderneta de poupança vinculada ao Juízo. Pagas as custas e ciente o Ministério Público, expeça-se o alvará judicial, após o trânsito em julgado da presente. Oportunamente, depois de prestadas as contas, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. - Adv. CALORINDA MARIA DA CONCEIÇÃO MIKOSZ. -868/01

71. MONITORIA - 137/2007 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x LEANDRO VILELA FARIA - Vistos, etc... Considerando que o Requerido não foi citado, HOMOLOGO a desistência formulada à fl. 98 e, consequentemente, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação monitoria n.º 137/07, em que é Requerente ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C. LTDA., e Requerido LEANDRO VILELA FARIA, qualificados, o que faço com amparo no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

72. INEXISTENCIA C/TUTELA - 145/2007 - PAULO ROBERTO KOLMANN LEAL x SIEN-SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S/C LTD - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 319,40, no prazo de 10 dias. Advs. JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, PAULO MARCELO SEIXAS e HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE.

73. ALVARA JUDICIAL - 270/2007 - SALETE APARECIDA GONÇALVES NUNES x CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA - Vistos, etc... Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, para autorizar a Requerente SALETE APARECIDA GONÇALVES NUNES a promover a transferência do valor do crédito existente junto ao Banco Panamericano S/A, informando a fl. 38, para a conta poupança n. 561.9220, agência 282, do Banco Unibanco S/A, de titularidade de Aurora. O prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Pagas as custas, expeça-se o alvará judicial e arquivem-se, porquanto dispense a prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. JACINTO FELISBINO DA SILVA.

74. INTERDICAÇÃO - 300/2007 - MAYRA GABRIELLE VIEIRA x GENOVEVA SELENKO MARTINS - Vistos, etc... Ante o exposto, acolho o r. pronunciamento ministerial de fls. 67 e, de consequência, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de Interdição n. 300/2007, em que é Requerente MAYRA GABRIELLE VIEIRA, e Requerida GENOVEVA SELENKO MARTINS, qualificados, o que faço com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. Renato Antunes Villanova e Carolina A. Cillanova Scopel.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 352/2007 - BANCO BRADESCO S/A x CERREALISTA GRANDO LTDA - Defiro pedido de fls. 67. Oficie-se como pretendido pela parte Exequente, observando, com relação ao expediente destinado a Receita Federal, o recolhimento da DARF exigido pelo fisco. Int. - Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

76. ORDINARIA-REPARACAO DE DANOS - 398/2007 - ELLEN ELISA FAVERO x COMPANHIA DO CARRO LTDA e outro - Antes de proferir despacho saneador, concedo prazo de cinco dias para que a parte Requerida informe se, efetivamente, tem interesse na designação da audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. - Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e JOCELINO ALVES DE FREITAS.

77. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 462/2007 - SUPORT ENGENHARIA LTDA x BCP S/A ("CLARO") - TELENET S/A e outro - Inicialmente, retifique-se o pólo passivo de modo que passe a constar como BCP S/A. e SIQUEIRA & SENE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA., tendo em vista o contido às fls. 109 e 124. Anotações e retificações necessanas. Após, voltem para proferir decisão saneadora, considerando que não houve êxito nas tratativas tendentes à conciliação. Advs. EDGAR LENZI, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

78. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 555/2007 - AURO LUIS PICOLOTO x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Vistos, etc. Acolho o r. parecer ministerial de fls. 83 e, de consequência, homologo o acordo de fls. 02/03 celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, conforme pedido inicial e concordância manifestada na inicial destes autos de Homologação de Acordo em Ação Civil Pública n.º 555/07 = 81/99 em que são partes AURA LUIS PICOLOTO e FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Defiro dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará na forma do acordado. Cedifique-se nos autos principais de Ação Civil Pública e oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. - Advs. ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA e NELSON PASCHOALOTTO.

79. PRESTACAO DE CONTAS - 596/2007 - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VITORIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Advs. JOSE CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.

80. IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA - 650/2007 - COMISSARIA ROSSINI LTDA x LUIZ FERNANDO GULARTE OLIVEIRA - Vistos, etc... Ante o exposto, indefiro a presente impugnação a Justiça Gratuita. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais deste feito, deixando, contudo, de condená-la ao pagamento das custas processuais deste feito, deixando, contudo, de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, posto que incabíveis em incidentes processuais. Oportunamente, translate-se cópia desta decisao aos autos principais e cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Intimem-se. Diliências necessárias. - Advs. VICENTE GANTER DE MORAES, JOSIANE ROLIM DE MOURA e ANNA VERGINIA PAVANI. - 293/06

81. REVISAO DE CONTRATO - 653/2007 - ANTONIO GONÇALVES CANCELLIER x CONTINENTAL BANCO S.A. - Por cautela, deve a parte Requerente comprovar que houve a incorporação do requerido pelo BANCO FINASA S/A. int. - Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

82. INDENIZACAO - 692/2007 - GUILHERME SILVA DEODATO e outro x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Aguarde-se a audiência designada no despacho de fls. 35. Int. - Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR.

83. PROTESTO JUDICIAL - 727/2007 - MAURICIO TOMACHESKI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se mandado para notificação, depois de recolhidas as custas para realização



do ato. Int.-Adv. MOYSES GRINBERG.

84. INDENIZACAO - 737/2007 - MARLON DE ANDRADE GRAEFF x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA e outro - Vistos, etc... Assim sendo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 40 a 42 e, de consequência, JULGO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de indenização n. 737/2007, em que é Requerente MARLON DE ANDRADE GRAEFF e Requeridos LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA e BANCO HSBC S/A - BANCO MULTIPLO., qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Adv. DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

85. ORDINARIA - 749/2007 - JULIA ASSAD DALCENO x BANCO REAL ABN AMRO BANK - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado na petição de fls. 30 e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de cobrança n.º 749/2007, em que é Requerente JULIA ASSAD DALCENO e Requerido BANCO REAL - ABN AMRO BANK. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. LUZIA ADRIANA COSTA.

86. SUMARIA - 750/2007 - ROSANE DE FATIMA REBONATO FERRO e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Certificado o preparo das custas, inclusive FUNREJUS e Distribuidor, voltem para homologação do acordo. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 686,96, no prazo de 10 dias. Int.-Adv. EDUARDO CHAMECKI, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA.

87. COBRANCA - 804/2007 - CARLOS TOSHIYUKI KASAI x BANCO BRADESCO S/A - Postas em prática as cautelares de praxe, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Intimem-se. - Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e MURILDO CELSO FERRI.

88. INDENIZACAO - 832/2007 - ELOHA SOARES DE MACEDO x ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO e outro - Inicialmente e, a bem do contraditório, manifeste-se a parte Requerente sobre o contido no documento de fl. 422, que acompanha a petição de fls. 417 a 421. Int.-Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS e LEANDRO RICARDO ZENI.

89. MONITORIA - 874/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MINI MERCADO KAMIROL LTDA ME e outros - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.

90. BUSCA E APREENSAO - 881/2007 - BV FINANCEIRA x SORAYA CAROLINA MAIA TORRENS - Indeferido o pedido de fls. 28, pois sequer houve o deferimento da liminar, porquanto a parte Requerente não deu atendimento ao determinado na parte final do despacho de fls. 19. Intimem-se. - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

91. ORDINARIA - 996/2007 - ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -1. Acolho a emenda de fls. 21/22. 2. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 04/04/08, às 10:15 horas. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 8. Intimem-se. —Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE.

92. CAUTELAR BUSCA E APREENSAO - 1051/2007 - ESP. LIVINO OWSIANY x GILBERTO JOSE OWSIANY - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO. - 222/2007

93. BUSCA E APREENSAO - 1063/2007 - BANCO ITAU S/A x MALCON CRISTIANO PRADO - Por cautela, deve a parte Requerente diligenciar perante a autoridade policial, para que informe o motivo da apreensão do veículo. Int.- Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

94. ADJUDICACAO - 1150/2007 - MARCOS AURELIO JORDAN e outro x ESP. EUDOXIA LEDUC NUNES e outros - A vista dos argumentos de fls. 45/46, defiro pleito de suspensão do processo pelo prazo de quarenta e cinco dias. Decorridos, manifeste-se em prosseguimento. Int. - Adv. MARIA SOLANGE MILIANTE.

95. ANULATORIA - SUMARIO - 1159/2007 - MARCILIO ALVES DE ARAUJO e outro x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO. -1385/1999

96. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA - 1166/2007 - MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A x MONTEIRO E NOTTAR LTDA - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 636,11, no prazo de 10 dias. Int.- Adv. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA e ROZILEI MONTEIRO.

97. COBRANCA C/ TUTELA - 1171/2007 - MASSA ASSessorIA ESPORTIVA LTDA x PEDRO HENRIQUE OLDONI NASCIMENTO e outro - Primeiramente, deve a parte Reconvinte promover a anotação da reconvenção junto ao Distribuidor. Int. - Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA e SOUZA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

98. HABILITACAO - 1179/2007 - IRAIL PENAROTTI e outro x ESP. FLORIANO MILEK - Sobre o contido na petição de fls. 34, manifeste-se a parte Requerente, inicialmente. Int. - Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA e SABRINA LUMENA CURY. - 807/05

99. EMBARGOS A EXECUCAO - 1194/2007 - ROMERO SANTANA RODRIGUEZ e outro x BANCO ITAU S/A - Preliminarmente e, pelos mesmos fundamentos contidos no primeiro parágrafo do despacho exarado as fls. 112 dos autos de Execução em apenso, retifique-se o polo passivo para BANCO ITAU S/S. Retificações e anotações necessárias. Oportunamente, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Int.- Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI. - 1217/2004

100. ALVARA JUDICIAL - 1221/2007 - MARIA LUIZA DITBERT DE MACEDO e outro x ESP. EMILIA SCHIMANSKI DITBERT e outro - Vistos, etc... Ante o exposto e, aliado ao r. pronunciamento ministerial de fls. 14, defiro o pedido formulado nestes autos, para autorizar a Requerente MARIA LUIZA DITBERT DE MACEDO, a proceder o levantamento do saldo existente na conta poupança n. 07577-8, do Banco Itaú S/A, agência 412, de titularidade de EMILIA SCHIMANSKI DITBERT. O prazo de validade do alvará é de 30 dias. Dispensa a prestação de contas - Requerente maiores. Pagas as custas e, ouvido o Ministério Público, expeça-se alvará judicial, após o trânsito em julgado da presente. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. - Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO. - 1031/03

101. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 1251/2007 - CHRISTOPHE JACQUES RENE GASTON SORMANI x ELIANE APARECIDA LAUTHARTH - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 82/85 celebrado entre as partes e, de consequência, JULGO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de medida cautelar de arresto n.º 1.251/2007 em que é Requerente CHRISTOPHE JACQUES RENE GASTON SORMANI e Requerida ELIANE APARECIDA LAUTHARTH, o que faço com amparo no inciso III, do artigo 269, o Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls. 66/67. Oficie-se para cancelamento do arresto. Defiro dispensa do prazo recursal, consoante o deduzido nas petições de fls. 88 e 90. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. MARCO AURELIO S. DE LIMA, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS.

102. ORDINARIA DE COBRANCA - 1265/2007 - CHRISTOPHE JACQUES RENE GASTON SORMANI x ELIANE APARECIDA LAUTHARTH - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 63/66 celebrado entre as partes e, de consequência, JULGO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação ordinária de cobrança n.º 1.265/2007 em que é Requerente CHRISTOPHE JACQUES RENE GASTON SORMANI e Requerida ELIANE APARECIDA LAUTHARTH, o que faço com amparo no inciso III, do artigo 269, o Código de Processo Civil. Defiro dispensa do prazo recursal, consoante o deduzido nas petições de fls. 69 e 71. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. MARCO AURELIO S. DE LIMA, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS. - 1251/07

103. ANULATORIA C/ TUTELA - 1271/2007 - SIGMAGONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA e outro x EDITORA DE CATALOGOS SAN REMO LTDA - Vistos, etc. Diante dos esclarecimentos de fls. 99, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 88/90 celebrado entre as partes e, de consequência, JULGO EXTINTOS estes autos de ação anulatória c/ tutela n.º 1.271/2007 em que são partes SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA., POLICOM PARANÁ TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e EDITORA DE CATALOGOS SAN REMO LTDA., o que faço com amparo no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls. 81/82. Retire-se a audiência da pauta. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Adv. ANDERSON DANIEL MOSER e GLAURA DE ARAUJO BENEDEZZI.

104. BUSCA E APREENSAO - 1334/2007 - BANCO BRADESCO S/A x TECNICA CONSULTORIA. EM ADMINIST. PUBLICA LTDA - Vistos, etc... Considerando que não houve a citação da Requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado a fl. 26, revogando a liminar deferida a fl. 20 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão n. 1334/2007, em que é Requerente BANCO BRADESCO S/A e Requerido TÉCNICA CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA LTDA, qualificados. Defiro o desentranhamento dos documentos mencionados a fl. 51, mediante substituição por cópias autênticas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. NELSON

PASCHOALOTTO.

105. ALVARA JUDICIAL - 1362/2007 - MARIA DE LOURDES BEVERVANSO MILEK x ESP. FLORIANO MILEK - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado na petição de fls. 09 e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de alvará judicial n.º 1.362/2007, em que é Requerente MARIA DE LOURDES BEVERVANSO MILEK e Requerido ESPÓLIO DE FLORIANO MILEK. Oportunamente, arquivem-se, certificando esta decisão nos autos de Arrolamento. P.R.I. - Adv. SABRINA LUMENA CURY. - 807/05

106. RESTAURACAO DE AUTOS - 1372/2007 - MARIO HUGO SIEDEL x LEONARDO VICTOR SIEDEL e outro - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. VILSON STALL e CLAUDIO MARIANI BERTTI.

107. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1383/2007 - ANA CABRAL FARIA DE GOMES x BANCO FINASA S/A - Diante do contido na petição de fls. 73, aguarde-se o pronunciamento da Superior Instância. Int.- Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

108. ALVARA JUDICIAL - 1409/2007 - ESP. WASHINGTON RODRIGUES FERREIRA x - Acolho a emenda de fls. 11 a 14, determinado a retificação do pólo ativo para ESPÓLIO DE WASHINGTON RODRIGUES FERREIRA. Anotações necessárias. Ciência a resposta da Caixa Econômica Federal. Vistos, etc... Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, para autorizar a Requerente ELVIRA DOMINGUES FERREIRA a proceder ao levantamento dos valores que se encontram depositados na Caixa Econômica Federal, na conta 0380.001.1201-2, na Cidade de Arapontas - PR., em nome de WASHINGTON RODRIGUES FERREIRA. Defiro a dispensa do prazo recursal. O prazo de validade do alvará é de 30 dias. Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará e arquivem-se, porquanto dispensa a prestação de contas. Certifique-se esta decisão nos autos de Arrolamento sob n. 1284/07 em apenso. P.R.I. - Adv. ANDREA DOMINGUES FAVARIM. - 1284/2007

109. ORDINARIA - 1578/2007 - HERMINIA RODRIGUES DE CASTRO LIMA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Defiro os benefícios da gratuidade. Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. - Adv. JONAS BORGES.

110. REVISIONAL DE CONTRATO - 1604/2007 - LUIZ GONZAGA DO AMARAL JUNIOR e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - A pretensão em sede de tutela antecipada tem por escopo a vedação da inclusão dos nomes dos Requerentes dos cadastros de restrição ao crédito, asseverando em suma que os juros praticados pela instituição financeira são abusivos, em muito superior ao que a lei preciza, que é ilegal a incidência de comissão de pennamecia, inclusive quando cumulada com correção monetária e que os juros moratórios não podem ser superiores a 1% ao ano. A pretensão dos Requerentes não pode ser acolhida. Firmaram eles com o Requerido contratos sobre os quais asseveraram ser possível constatar onerosidade excessiva, pretendendo através desta ação revisar todos os contratos firmados com a instituição financeira. A discussão dos contratos em questão não livra os Requerentes dos efeitos da mora, de sorte que não está o credor impedido de buscar o seu direito, porque decisão em contrário implicaria em ofensa ao direito de acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da CF), isto porque ausente prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial; somente prova pericial produzida sob o crivo do contraditório, à luz dos encargos contratados (os quais a sentença poderá definir se são ou não ilegais) dará ensejo à convicção acerca das alegações dos Requerentes, as quais, inclusive, não encontram agasalho no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (v.g., Súmulas 294 e 296) e no Supremo Tribunal Federal (Súmula 648). Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, em entendimento atual, tem se pronunciado de forma desfavorável ao deferimento, sem maiores elementos de convicção, das pretensões deduzidas a título de antecipação de tutela em revisionais, sem que haja consonância das teses arguidas com sua jurisprudência consolidada; tal entendimento ficou expresso no Recurso Especial 527.618/RS, em que foi reator o Ministro César Astor Rocha, DJU 24.11.2.003, p. 214: "CIVIL SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPOTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.2144\$, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que os devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência de integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao pmidente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas". Diante do entendimento supra, com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas pelos Requerentes são, pelo menos em um juízo de cogrução sumana, dele dissonantes, não havendo prova (produzida em

Juízo, através de perito e com a participação do credor) da capitalização, indefiro o pedido de tutela antecipada. Antecipadas as despesas com a diligência, cite-se o Requerido para, querendo, oferecer defesa, advertido dos efeitos da revelia. Intimem-se. —Conforme art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas do Sr. Oficial de Justiça ou postagem. - Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e JOSE ARILINDO LEMOS CHEMIN.

111. USUCAPIAO - 1625/2007 - JOSE PADILHA x FUNDACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PARANA - Acolho o r. pronunciamento ministerial de fls. 54/55 para, declinando da competência, determinar a remessa dos autos ao Juizop da Comarca d Pinhais - PR., porquanto se trata de competência absoluta. Int.- Adv. MARIANA KOWALSKI FURLAN.

112. ALVARA JUDICIAL - 1642/2007 - JOSÉ ALEXANDRE FERRO e outro x ESP. JOSE FRANCISCO FERRO - Vistos, etc...Ante o exposto, aliado ao r. pronunciamento ministerial de fls.35/36, defiro o pedido formulado nestes autos, para autorizar o Requerente JOSÉ ALEXANDRE FERRO, por sua genitora MAR/A DO ROC/O FERRO, outorgar escritura pública da fração ideal do imóvel matriculado sob o n. 64.855, de 9ª Circunscrição Imob/ária desta Comarca, pelo preço não inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) o metro quadrado, totalizando, não menos, a quantia de R\$17.561,50 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente " à fração ideal de 12,5% do imóvel global " cujo montante deverá ser depositado em caderneta de poupança vinculada a este Juízo. Ouvido o Ministério Público e, transitado em julgado, expeça-se alvará depois de pagas as custas. O prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Prestação de contas em igual prazo. P.R.I. - Adv. JOÃO DE SOUZA DONADELLO.

113. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - 1699/2007 - ELIANE SAMPAIO ANTT x LOIVA ANDREA DA SILVA - Diante dos argumentos expendidos, entendo que a liminar pleiteada merece acolhida, sem oitiva da parte contrária, pois atende aos interesses de ambas as litigantes, preservando o bem que é objeto da lide principal. Presente o fumus boni iuris, revelado pela animosidade entre as partes; até o momento, não se sabe se a Requerida está se utilizando do aparelho em questão ou de outro que diz ter adquirido; há indícios, substanciados na declaração de fl. 12, de que só existe um aparelho na clínica. Quanto ao peticulum in mora: não é possível ter certeza se as NF's de fls. 169/170 tratam de outro aparelho de luz intensa pulsada. De qualquer forma, a Requerida não experimentará prejuízo, visto que alega (fl. 69) que já está trabalhando em novo aparelho. Com as ponderações supra, entendo possível a concessão do sequestro pretendido, independentemente de justificativa prévia. Diante do exposto, concedo a liminar para o fim de que se proceda ao sequestro do aparelho descrito à fl. 05. Expeça-se mandado. Efetivada a medida, o aparelho deverá ser encaminhado ao Sr. Depositário Público, arbando a Requerente com as custas pertinentes ao depósito. Na seqüência do cumprimento da medida ora deferida, cite-se a Requerida para, no prazo legal, ofertar contestação, querendo, advertida dos efeitos da revelia. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e DANIELLE NOTARI. - 684/7

114. COBRANCA - 1707/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO COMERCIAL WESTPHALEN x DROGAVILA DROGARIA LTDA -1. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 2. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 26/03/08, às 10:15 horas. 3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 6. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 7. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. FELIPE REDDIN WERKA.

115. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1758/2007 - ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA e outro x N.B. FOMENTO S/A - Recebo os Embargos à Execução, os quais não terão efeito suspensivo, conforme determina o artigo 739-A do CPC, tendo em vista que não restaram demonstrados os requisitos do parágrafo primeiro do mesmo artigo. Ademais, não foi requerido o efeito suspensivo, tampouco houve alegação de fundamento relevante para a sua concessão. Intime-se o Embargado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. GUSTAVO FRAZAO NADALIN, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA - 1215/07

116. REINTEGRACAO DE POSSE - 1763/2007 - CIA ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x THIAGO MARTINS DEMBICKI - Considerando que em muitos casos de Reintegração de Posse fundada em contrato garantido por arrendamento mercantil, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre Ação Revisional e a de Reintegração de Posse, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: que a autora traga aos autos certidão do Distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação proposta pelo ora Requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

117. EMBARGOS A EXECUCAO - 1766/2007 - ISSEI MAE-



ZAWA x ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER-ADV. ASSOCIADOS S/C - Vistos, etc... ISSEI MAEZAWA ingressou com os presentes embargos à execução, relativamente aos autos n.º 715/2007, em apenso. Ocorre que, nos termos do art. 738, caput e parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006, o prazo para oferecimento de embargos do devedor é de 15 (quinze) dias e, em se tratando de execução por carta precatória, a sua contagem se dá a partir da juntada aos autos da comunicação do juízo deprecado acerca da citação do executado. In casu, a juntada da comunicação mencionada deu-se em 19 (dezenove) de setembro de 2007 (fis. 81v183, dos autos em apenso), enquanto que o ajuizamento dos presentes embargos ocorreu em 15 (quinze) de outubro de 2007 (fis. 02). Portanto, tem-se que os presentes embargos são intempestivos, eis que ajuizados após o decurso do prazo de quinze dias mencionado. Ante o exposto, com fundamento no art. 739, inciso I do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os presentes embargos. Custas pelo embargante, devendo ser observado, contudo, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Cumpra-se, no que for cabível, o disposto no C.N. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. ANDREA DANIELLA AZEVEDO, GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA, ADRIANE FIGUEIREDO LARA NASSIMBENI, MAURI JOSE ROIKA e THIAGO ANTONIO NASCIMENTO DINIZ. - 715/07

118. RESCISÃO DE CONTRATO C/TUTELA - 1798/2007 - JOSE DA ROHA JÚNIOR e outro x VICENTE DE PAULA SANTIAGO e outro - A pretensão de concessão de tutela antecipada não pode ser deferida, sem que maiores elementos de convicção venham aos autos. As alegações dos Requerentes são corroboradas tão somente por declarações de pessoas, físicas ou jurídicas, que afirmam ter crédito a receber da empresa objeto da lide; no entanto, não vieram as provas de tais dívidas. Também não há demonstração eficaz de que os Requeridos não possam fazer frente aos valores reclamados; também não está demonstrado satisfatoriamente que não iniciaram os pagamentos pelos quais se obrigaram, especialmente junto às instituições financeiras. Os Requerentes, por outro lado, não notificaram os Requeridos de sua intenção de rescindir o contrato. Ademais, pressuposto da reintegração de posse é a declaração de rescisão do contrato, conforme entendimento da jurisprudência (STJ, 4ª Turma, Recurso Especial 204.246-MG, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 24.02.2003, p. 236). Dada a situação narrada nos autos, porém, entendo que duas providências são necessárias, para se aferir a possibilidade de, excepcionalmente, conceder liminar, na forma do § 7º do artigo 273, do CPC: a) que o Sr. Oficial de Justiça que atuar neste feito proceda a uma verificação no estabelecimento comercial, informando a este Juízo se os estoques estão em ordem ou se estão sendo reduzidos; quantos são os funcionários trabalhando no local; se os dois veículos objeto do contrato - Kombi e motocicleta - ainda estão sendo utilizados ou se já foram vendidos; b) designo audiência de justificação prévia para o dia 07 de dezembro de 2007, às 15:30 horas. Antecipadas as despesas com as diligências (verificação e citação), citem-se os Requeridos para comparecer ao ato, onde serão inquiridas tão somente as testemunhas arroladas pela parte autora, não cabendo aos Requeridos arrolar testemunhas para serem ouvidas nesta oportunidade (a respeito, v. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, "Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante", 9ª edição, RT, p. 996, notas 2 e 3 ao artigo 928). Intimem-se. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas do Sr. Oficial de Justiça ou postagem - Adv. JOÃO ANTONIO GASPARI.

## 7ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER  
RELACAO Nº 227/2007**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0055	000456/2006
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0092	000168/2007
Adriano Moro Bittencourt	0116	003857/2007
ADRIANO NOGUEIRA	0088	000114/2007
Adyr Raitani Junior	0067	001449/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0021	000648/2004
Alceu Rodrigues Chaves	0038	000538/2005
ALCINDO LIMA NETO	0025	001026/2004
Alessandra Lorenzen	0049	000100/2006
ALESSANDRO RAVAZZANI	0089	000119/2007
ALEXANDRO ARSENO	0016	000281/2004
	0054	000381/2006
Alexandre Cerqueira Gil	0088	000114/2007
Alexandre Christoph Lobo	0109	003849/2007
Alexandre Nelson Ferraz	0011	000820/2003
	0027	001155/2004
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0098	000300/2007
ALINE CRISTINA COLETO	0061	000939/2006
ALINE FAGUNDES	0021	000648/2004
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0003	000115/2002
ANA BEATRIZ FARIAS DOS SA	0073	001538/2006
Ana Carolina Lopes Olsen	0048	000090/2006
Ana Carolina Mion Pilati	0080	001609/2006
ANA CECILIA DE PAULA SOAR	0046	001387/2005
Ana Cristina Hoogveonink	0004	000121/2002
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0078	001593/2006
Ana Marina Nicolodi	0026	001093/2004
ANA PAULA K HLER	0008	000327/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0021	000648/2004
Analice Castor de Mattos	0052	000298/2006
	0057	000513/2006

Andre da Silva Ramos	0088	000114/2007
ANDRE LUIZ A. PINTO	0051	000246/2006
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0072	001526/2006
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0003	000115/2002
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOUR	0116	003857/2007
ANDREA CUNHA	0033	000299/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0026	001093/2004
	0055	000456/2006
Andrea Marina Latreille	0004	000121/2002
Angelica Leal de Oliveira	0098	000300/2007
ANIZIO ALVES BORGES	0008	000327/2003
Anna Verginia Pavani	0056	000469/2006
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0022	000675/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0033	000299/2005
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0113	003854/2007
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0068	001499/2006
Antonio Carlos Duarte Mac	0049	000100/2006
Antonio Carlos Efig	0062	001230/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0078	001593/2006
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0093	000186/2007
ANTONIO SILVA DE PAULO	0103	000877/2007
Aristides Alberto Tizzot	0092	000168/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	0067	001449/2006
Arthur Henrique Kampmann	0017	000371/2004
AUDERI LUIZ DE MARCO	0067	001449/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0067	001449/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0067	001449/2006
BENJAMIN LINS DE BARROS L	0007	000217/2003
Brasil Parana de Cristo I	0010	000753/2003
Braulio Belinati Garcia P	0086	000084/2007
Braulio Roberto Schmidt	0058	000493/2006
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0045	001337/2005
CAIO BUENO LOPES	0059	000820/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA	0067	001449/2006
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0041	000824/2005
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0023	000701/2004
Carlos Eduardo da Silva F	0071	001518/2006
	0077	001585/2006

CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0061	000939/2006
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0058	000634/2006
Carlos Humberto Fernandes	0009	000335/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0067	001449/2006
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0033	000299/2005
Carolina Gabriele Pinto	0051	000246/2006
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0021	000648/2004
CHARLES ERVIN DREHMER	0006	000229/2002
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0020	000640/2004
CICERO BRAZ PORTUGAL	0033	000299/2005
CLAIRTON WALTER	0023	000701/2004
CLAITON FERREIRA BORCATH	0072	001526/2006
CLARICE AMELIA MARTINS CO	0067	001449/2006
Claudia Bueno Gomes	0023	000701/2004
CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHL	0004	000121/2002
CLAUDIO MARCELO BAIK	0036	000513/2005
Claudio Piskonti Machado	0005	000130/2002
CLAUDIO ROTUNNO	0112	003853/2007
CLELIA MARIA DA GAMA BOTE	0069	001503/2006
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0067	001449/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0034	000302/2005
Cristiane Feroldi Maffini	0075	001556/2006
CRISTIANE PUCHEVALLO SOU	0025	001026/2004
CRYSYANE LINHARES	0076	001572/2006
DALTON LEMKE	0088	000114/2007
Daniel Hachem	0016	000281/2004
	0054	000381/2006

DANIEL SANTOS BORIN	0021	000648/2004
Daniele de Bona	0081	001615/2006
	0107	001243/2007
DANIELE DIAS DOS REIS	0028	001236/2004
	0094	000192/2007
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0004	000121/2002
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0052	000298/2006
	0057	000513/2006
DENISE LUNELLI MARCONDES	0030	000171/2005
Diego Rubens Gottardi	0081	001615/2006
	0107	001243/2007

Diogo Matte Amaro	0059	000820/2006
DIONE BERNARDIN	0078	001593/2006
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0022	000675/2004
EDGAR KINDERMAN SPEAK	0032	000242/2005
Edson Alves Silva Junior	0100	000379/2007
EDSON SHOITI FUGIE	0067	001449/2006
EDUARDO BLANCO	0073	001538/2006
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0067	001449/2006
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0072	001526/2006
ELEONORA ALTRUDA	0101	000410/2007
ELIETE APARECIDA FILLUS	0025	001026/2004
ELISABETH REGINA VENANCIO	0112	003853/2007
ELIZABETH REGINA VENANCIO	0002	000097/2002
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0027	001155/2004
Emanuel Vitor Canedo da S	0066	001446/2006
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0113	003854/2007
Eraldo Lacerda Junior	0087	000097/2002
Erika Paula de Campos	0042	001025/2005
Eugenio de Lima Braga	0028	001236/2004
Eunice Leal de Oliveira	0098	000300/2007
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0012	000137/2004
EVALDO BARBOSA	0074	001539/2006
Evaristo Aragao Ferreira	0017	000371/2004
	0048	000090/2006
	0071	001518/2006
	0077	001585/2006

EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0114	003855/2007
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0067	001449/2006
FABIAN RADLOFF	0021	000648/2004
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0096	000222/2007
Fabiano Freitas Minardi	0080	001609/2006
FABIO SPAGNOLLI	0067	001449/2006
FERNANDA BUDALARINS	0021	000648/2004
Fernanda da Silva Soares	0020	000640/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0004	000121/2002
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0019	000544/2007
Fernanda Pires Alves	0102	000749/2007

FERNANDO LUZ PEREIRA	0081	001615/2006
FLAVIA TSCHOEKE	0021	000648/2004
Flaviano Bellinati Garcia	0034	000302/2005
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0105	001225/2007
FLORIANO TERRA FILHO	0073	001538/2006
FRANCIELE STIVAL	0013	000191/2004
Francis Almeida Vessoni	0074	001539/2006
FRANCISCO BARBOSA	0015	000254/2004
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	0097	000250/2007
Franz Hermann Nieuwenhoff	0009	000335/2003
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0015	000254/2004
Gabriel Moreira	0043	001139/2005
GELSON AREND	0008	000327/2003
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0032	000242/2005
GERMANO DE SORDI BATISTA	0105	001225/2007
Geverson Anselmo Pilati	0080	001609/2006
GILBERTO CARVALHO MOURA	0067	001449/2006
GISELE CRISTINA MENDONCA	0089	000119/2007
Gisele Cristine Stempniak	0036	000513/2005
Gizeli Belloli	0043	001139/2005
GUILHERME BROTO FOLLADOR	0098	000300/2007
GUILHERME DE SALLES GONCA	0061	000939/2006
GUILHERME KLOSS NETO	0098	000300/2007
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0072	001526/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0053	000301/2006
	0070	001509/2006
	0115	003856/2007

HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0006	000229/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0055	000456/2006
Hermann Schacht IV	0001	000126/2001
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0068	001499/2006
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0030	000171/2005
Ingrid de Sordi	0105	001225/2007
Ioneia Ilda Veroneze	0076	001572/2006
ISADORA SELIG FERRAZ	0002	000097/2002
Ivan Sergio Tasca	0010	000753/2003
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0104	001183/2007
Janaina Feliciano Ferreir	0069	001503/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0070	001509/2006
	0115	003856/2007

Jander Luis Catarin	0040	000801/2005
JANE LABES	0074	001539/2006
JEFERSON WEBER	0114	003855/2007
Joao Carlos Martins	0029	000073/2005
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0064	000300/2006
JOAO HERMANO RIBEIRO	0038	000538/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0095	000203/2007
JOEL BERTO	0002	000097/2002
	0112	003853/2007

JONAS CARVALHO GOULART	0222	000675/2004
JONAS GOULART	0022	000675/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0089	000119/2007
Jorge Luiz Ieski Calmon d	0020	000640/2004
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0037	000526/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0037	000526/2005
Jose Augusto Araujo de No	0002	000097/2002
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0033	000299/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0018	000480/2004
Josiane Fruet Bettini Lup	0044	001156/2005
Josiane Rolim de Moura	0056	000469/2006
JUAREZ XAVIER KUSTER	0013	000191/2004
JULIANA MUHLMANN	0021	000648/2004
Juliana Sandoval Leal de	0025	001026/2004
JULIANE TOLEDO S.ROSSA	0096	000222/2007
JULIO BROTTTO	0047	000041/2006
Julio Cesar Dalmolin	0042	001025/2005
	0086	000084/2007

KAREN DALA ROSA	0075	001556/2006
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0106	001233/2007
Karine Cristina da Costa	0081	001615/2006
	0107	001243/2007

Karine Simone Pofahl Webe	0021	000648/2004
KATIA ZANONI	0060	000855/2006
KELIAN BORTOLINI LIMA	0070	001509/2006
	0115	003856/2007

KLAUS SCHNITZLER	0061	000939/2006
Lacir Guarengi	0111	003852/2007
LAERTE ALTRUDA	0101	000410/2007
LAIS TERZINHA K MARTINS	0032	000242/2005
Leondina Alice Mion Pilat	0080	001609/2006
LEONEL STEVAN FILHO	0081	001615/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0013	000191/2004
	0108	001257/2007

LEONTINA MION GUARIZA	0054	000381/2006
LISIAS CONNOR SILVA	0067	001449/2006
LIZIANE LACERDA	0070	000885/2006
LUCAS AMARAL DASSAN	0106	001233/2007
LUCIANA DRIMEL DIAS	0003	000115/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0018	000480/2004
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0103	000877/2007
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0017	000371/2004
LUCIANE LAZARETTI BOSQUIR	0002	000097/2002
	0112	003853/2007
Luciano Hinz Maran	0038	000538/2005
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0075	001556/2006
LUIR CESCHIN	0068	001499/2006
Luis Eduardo Mikowski	0038	000538/2005
	0056	000469/2006
	0059	000820/2006
	0061	000939/2006
	0083	000006/2007

LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0033	0
-----------------------	------	---



RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0098	000300/2007
Ricardo Lucas Calderon	0009	000335/2003
RITA DE CASSIA STEMPIAK	0036	000513/2005
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC	0088	000114/2007
ROBERTO PIERRI BERSCH	0105	001225/2007
ROCHELI SILVEIRA	0112	003853/2007
Rodrigo Castor de Mattos	0052	000298/2006
	0057	000513/2006
RODRIGO DOLFINI	0026	001093/2004
RODRIGO FERNANDES DA SILVA	0026	001093/2004
RODRIGO OTAVIO FERREIRA	0104	001183/2007
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0007	000217/2003
ROLAND HASSON	0002	000097/2002
	0112	003853/2007
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0067	001449/2006
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0099	000318/2007
Rosana Cristina Krupp	0055	000456/2006
ROSANE VIDA CANFIELD	0030	000171/2005
Rosiane Aparecida Martine	0034	000302/2005
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0084	000041/2007
Rubens Bueno II	0071	001518/2006
	0077	001585/2006
Sabrina Camargo de Oliveira	0039	000548/2005
Sacha Breckenfeld Reck	0061	000939/2006
SAMANTHA ALBINI	0068	001499/2006
SAMIR EL HAJJAR	0019	000544/2004
Samuel Cesar de Oliveira	0063	001361/2006
SANDRA CALABRESE SIMAO	0002	000097/2002
	0112	003853/2007
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0105	001225/2007
SANDRA PARPINELI BALECHE	0016	000281/2004
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	0075	001556/2006
SANDRO BALDUINO MORAIS	0025	001026/2004
Sara Cecilia Rocha	0028	001236/2004
Sergio Eduardo Gomes Saya	0039	000548/2005
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0071	001518/2006
	0077	001585/2006
Sergio Shulze	0021	000648/2004
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S	0053	000301/2006
Silvana Aparecida Cezar P	0084	000041/2007
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0028	001236/2004
	0094	000192/2007
Silvio Marcos de Aquino A	0017	000371/2004
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0091	000163/2007
Solange Candida Wuicik Fe	0055	000456/2006
Sonia Maria Schroeder Vie	0058	000634/2006
SONIA MARLI BENATO	0093	000186/2007
SONNY STEFANI	0067	001449/2006
SUZANA ANDREA DOS PASSOS	0051	000246/2006
Tatiana Bruinje Torres	0024	000799/2004
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0021	000648/2004
Tatiana Valesca Vroblewsk	0021	000648/2004
Teresa Arruda Alvim Wambi	0048	000090/2006
	0071	001518/2006
	0077	001585/2006
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0048	000090/2006
Thais Helena Alves Rossa	0040	000801/2005
Thais Lordello Teixeira	0103	000877/2007
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0007	000217/2003
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0002	000097/2002
	0112	003853/2007
ULA CARLOS DE MELO	0025	001026/2004
URSULA ERNLUND SALAVERRY	0086	000084/2007
VALDIR JULIO ULBRICH	0018	000480/2004
Valeria Caramuru Cicarell	0011	000820/2003
	0027	001155/2004
VALTER GUELSSI	0029	000073/2005
VANESSA KARAM DE CHUEIRI	0002	000097/2002
Vanessa Maria Ribeiro Bat	0107	001243/2007
Vania de Fatima Cesar Lui	0084	000041/2007
VICENTE MAGALHAES FILHO	0048	000090/2006
VINICIUS DE OLIVEIRA BERN	0105	001225/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0070	001509/2006
	0115	003856/2007
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0005	000130/2002
Vitorio Karan	0006	000229/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0043	001139/2005
Walter Jose Mathias Junio	0056	000469/2006
	0059	000820/2006
	0061	000939/2006
	0083	000006/2007
WALTER MATHIAS JUNIOR	0038	000538/2005
WERNER AUMANN	0067	001449/2006
	0080	001609/2006
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0013	000191/2004
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0072	001526/2006
WILSON ROBERTO VIEIRA LOP	0033	000299/2005
Wilson Sanches Marconi	0035	000504/2005
WINICIUS RUBELE VALENZA	0098	000300/2007

1. SUMARIA - COBRANCA - 126/2001 - CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUAI x JOAO CARLOS GERONIMO - 1-Considerando a petição de fls. 319, intime-se o executado para que, em derradeiros, cinco dias, realize o depósito da quantia devida (fls. 309/310). 2-Caso inerte, oficie-se em cumprimento ao item 5.8.8.2 do CN. 3-Após, voltem conclusos para designação de praça. 4-Int. Adv. Marilza Matoski, Hermann Schach IV e LUIZ CARLOS KRANZ.

2. MONITÓRIA - 97/2002 - DOUGLAS FERREIRA MAIA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DO SOL - 1-Intime-se o requerente para que, em cinco dias, informe acerca do cumprimento do acordo, a fim de extinguir a demanda, ressaltando que a inércia caracterizará a concordância quanto ao adimplemento. 2-Int. Adv. Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Jose Augusto Araujo de Noronha, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISAFIA, ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES e ISADORA SELIG FERAZ.

3. EXECUCAO DE SENTENCA - 115/2002 - MICAELA FABIANE DA SILVA x PARANA CLINICAS LTDA - 1- Manifestem-se as partes em cinco dias, quanto a informação de fls. 169. 2- Intimem-se. (Não houve a devolução dos autos principais). Adv. ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, RENATA STRAPASSON, LUCIANA DRIMEL DIAS, AMILTON FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.

4. RESCISAO DE CONTRATO - 121/2002 - RENOR DI DOMENICO x JORGE LUIZ MELO FERREIRA - 1. Desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento no mesmo endereço, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar eventual suspeita de ocultação. 2. Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. Luiz Antonio Pereira Rodrigues, CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHLER GROLLI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA, Andrea Marina Latreille, Regina Tania Bortoli e Ana Cristina Hoogevonink Xavier.

5. PRESTACAO DE CONTAS - 130/2002 - CLS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA x CREDIMASTER FACTORING LTDA - 1- Diante da certidão de fls. 319 - verso, bem como dos ofícios encaminhados pela 2ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca, juntados às fls. 327/331, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se dá a dívida por quitada, requerendo o que entender de direito. 2- Intimem-se. Adv. MAURICIO VIEIRA, Claudio Piskonti Machado e VITOR HUGO PAES LOUREIRO.

6. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 229/2002 - CURITIBA MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA. x CCZ PUBLICIDADE MARKETING S/C - 1- Sobre a contra-proposta de fls. 320/321, manifeste-se a parte executada, no prazo de cinco dias. 2- Intimem-se. Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e Vitorio Karan.

7. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 217/2003 - LOURIVAL FERREIRA SANTOS x PHILIP MORRIS BRASIL S/A - 1- Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. 2- Intimem-se. Adv. Mauricio Mussi Correa, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO, MARCELO MUSSI CORREA, MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO, BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS e UBIRAJARA COSTODIO FILHO.

8. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 327/2003 - GRANIMARMORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x GRAN COMERCIO DE GRANITOS LTDA - 1-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção da demanda após implementada a regra do artigo 267, §1º do CPC. 3-Int. Adv. ANIZIO ALVES BORGES, ANA PAULA KHLER, GELSON AREND e MAURICIO DO AMARAL.

9. MONITÓRIA - 335/2003 - RADEN TRANSPORTES LTDA x PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO - 1-Defiro o item "1", do pedido de fls. 160. 2-Considerando o contido na Lei n.º 4.595/64 e o teor da Portaria da S. R. F. n.º 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, DEFIRO a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, solicitando dados cadastrais e a relação de bens, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os, após 10 (dez) dias. 3-Outrossim, indefiro, por ora, o item "2", do pedido de fls. 160, considerando que a medida requerida somente é utilizada após expedido o competente mandado de penhora e avaliação. Assim, intime-se o exequente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito. 4-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva, JOAO GERALDO NASCIMENTO, Franz Hermann Nieuwenhoff Junior, Ricardo Lucas Calderon, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA.

10. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 753/2003 - ARIIVALDO ALVES NERY JUNIOR E OUTRO x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA-ASSPP - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS, Ivan Sergio Tasca e Brasil Parana de Cristo II.

11. BUSCA E APREENSÃO - 820/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO SERGIO DE OLIVEIRA - 1. Oficie-se ao DETRAN/PR determinando o desbloqueio judicial do veículo objeto da presente demanda. 2. Expeça-se mandado de citação para que seja cumprido nos endereços indicados às fls. 105. 3. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.

12. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 137/2004 - ADIRLEI ANTONIO DELLABONA x RICHARD LOPES QUEIROZ - 1- Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de imissão de posse, em favor do autor. 2- Oportunamente, arquivem-se. 3- Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.

13. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 191/2004 -

CELIO LUIZ TULIO x BANCO ITAÚ S/A - "Manifestem-se as partes quanto a petição e documentos de fls. 274/276." Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, FRANCIELE STIVAL, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

14. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 240/2004 - IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA. x ANA MARIA SHINDA DE PAULA - ME e outros - 1- Aguarde-se por cento e oitenta dias, com ulterior manifestação do exequente. 2- Int. Adv. Mauricio Cortes Chaves.

15. BUSCA E APREENSÃO - 254/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VANDRO JOSE PIZZI - 1-Indefiro o pedido de fls. 139/141, reportando-me aos termos do despacho de fls. 93. 2-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias. 3-Int. Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e FRANCISCO BARBOSA.

16. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 281/2004 - PAULO GUARIZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - 1. Defiro o pedido de reabertura de prazo para interposição de eventual recurso de agravo de instrumento pelo réu (fls. 305). 2. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE ARSENO, SANDRA PARPINELI BALECHE DE SOUZA e Daniel Hachem.

17. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 371/2004 - LUIS MARCELO MIGLIOZI x BANCO ITAÚ S/A - 1- Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. 2- Int. Adv. Arthur Henrique Kampmann, Silvio Marcos de Aquino Antunes, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

18. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 480/2004 - TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA. x POSTO FLUMIDIESEL LTDA. - I - Aguarde-se o retorno de carga dos autos de execução 690/2001, para o apensamento destes autos naqueles. II - Int. Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH e MARI-ON ARANHA PACHECO MUGGIATI.

19. IMISSAO DE POSSE - 544/2004 - JOSICLEA DE ARRUDA SALLAS x CECILIA TEREZINHA CALADO - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e SAMIR EL HAJJAR.

20. REINTEGRACAO DE POSSE - 640/2004 - ANDREZ DAWIDZIAK e outros x JOSI DAWIDZIAK PIAZZETA e outros - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intimem-se. Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos e Fernanda da Silva Soares.

21. DEPOSITO - 648/2004 - B.V. Financeira S/A - C.F.I. x APARECIDO GUILHERME RICARDO - I - Mesmo com o advento da Lei 11.232/2005 as custas da execução ainda são devidas, a não ser que haja pagamento espontâneo do devedor no prazo de 15 dias, o que não ocorreu no caso. Note-se que são devidos honorários advocatícios na fase de execução, ante o trabalho a ser desenvolvido pelo profissional, certo também é que a escrituração terá gastos com a nova fase, eis que expedirá mandados, ofícios e outros expedientes necessários em busca do adimplemento do valor devido pela parte executada. A multa de 10% prevista pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil serve para compelir o executado a adimplir seu débito o mais cedo possível, mas caso tal não ocorra, tal multa reverterá em benefício da parte e seu defensor terá direito a honorários, sendo justo o pagamento das custas ao cartório, já que este continuará trabalhando. II - Sendo assim, intime-se o exequente para preparar as custas da execução e para apresentar planilha do valor que entende devido pelo executado. III - Intimem-se. Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, Sergio Shulze, Tatiana Valesca Vroblewski, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDAL ARINS, Karine Simone Pofahl Weber e MARCO ANTONIO MAIA CORREA.

22. INVENTARIO - 675/2004 - LUZIA RAIMUNDO TAKAHASHI x ESPOLIO DE FLORISMUNDO RAYMUNDO - I - Ao Sr. Partidor, para que proceda ao esboço da partilha, observadas as ressalvas de fls. 224 e 227. II - Após, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. III - Int. (Manifestem-se as partes quanto ao Monte Mor Partível fls. 229/232). Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ODILON BRANDAO PONTES, ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, PAULO MANOEL DE S. B. VALERIO, JONAS GOULART e JONAS CARVALHO GOULART.

23. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 701/2004 - ELIZARDO LEMAINSKI e outro x BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Adv. Claudia Bueno Gomes, CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, MARA SANTANA e CLAIRTON WALTER.

24. MONITÓRIA - 799/2004 - ADEMAR JOSE BIZETTO x AURELIO OTERO-ME e outro - 1-Admito a reconvenção apresentada por meio da petição de fls. 110/125, com base na Súmula 292 do STJ. Façam-se as anotações e comunicações necessárias junto ao distribuidor. Recolha o embargante as custas

iniciais decorrentes da reconvenção. 2-Após, manifeste-se o embargado, em dez dias, sobre os embargos, bem como sobre a reconvenção. 3-Int. Adv. LUIZ ANTONIO MORES, PATRICIA DE MELLO e Tatiana Bruinje Torres.

25. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1026/2004 - ISOLETE BRAI CHALKOSKI x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. - -Considerando que a devedora, apesar de devidamente intimada, não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no art. 475-J do CPC. 2-Antes de deferir o pleito de fls. 148/151, necessário que se expeça mandado de penhora e avaliação (...) 3-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, recolha as custas iniciais da fase de cumprimento de sentença, bem como antecipe as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4-Intimem-se. Adv. ELIETE APARECIDA FILLUS, ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA GONCALVES ROCHA, Patricia Lise, CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA, SANDRO BALDUINO MORAIS, ULA CARLOS DE MELO e Juliana Sandoval Leal de Souza.

26. BUSCA E APREENSÃO - 1093/2004 - BANCO BMC S/A x S. LOPES J. GONZAGA LTDA - (Solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 alvará no valor de R\$ 7,00). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, RODRIGO DOLFINI e Ana Marina Nicolodi.

27. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1155/2004 - PAULO SERGIO BATISTA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intime-se. Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.

28. ORDINÁRIA - 1236/2004 - YASUO KODA x JOSE WIGI-NESKI MARCOS - (Custas remanescentes no valor de R\$ 60,90 + acréscimos legais.) (Custas remanescentes no valor de R\$ 609,00 + acréscimos legais.) Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, Eugenio de Lima Braga e Sara Cecilia Rocha.

29. MONITÓRIA - 73/2005 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x CLEUZA LOPES FERREIRA DA SILVA - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. 2- Intimem-se. Adv. Macazumi Furtado Niwa, Joao Carlos Martins e VALTER GUELSSI.

30. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 171/2005 - MARIO ZOLET e outros x EDGAR FACIN VIANNA e outro - 1- Sobre a impugnação de fls. 123/131 e demais documentos, manifeste-se o exequente, em dez dias. 2-Int. Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE LUNELLI MARCONDES e INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 177/2005 - REPAL MARECHAL LTDA x BUFFET VILARIGNO LTDA - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 140, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO e MAURICIO BARROZO GUEDES.

32. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 242/2005 - LAURO ANTONIO BUSO x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Defiro o pedido de vista dos autos de fls. 154, por cinco dias. 2. Intimem-se. Adv. LAIS TERZINHA K MARTINS, EDGAR KINDERMAN SPEAK e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.

33. RESTAURACAO DE AUTOS - 299/2005 - BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A x JORGE TADEU SCORZATO e outro - Desp. de fls. 144 - 1-Considerando que houve a quitação do IPTU, expeça-se carta de adjudicação do bem. 2-Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. 3-Int. Desp. de fls. 146 - I - Indefiro, por ora, o pedido de fls. 145, tendo em vista que na última decisão (fls. 144) foi determinada a manifestação do exequente. II - Uma vez cumprido o item 2 do despacho de fls. 144, passar-se-á à análise do pedido de fls. 145. III - Int. Adv. MIEKO ITO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES, CICERO BRAZ PORTUGAL, CARLOS ROBERTO MENOSSO e ANDREA CUNHA.

34. BUSCA E APREENSÃO - 302/2005 - Banco BMG S/A x CARLOS AIRTON VAZ - 1- Intime-se a parte autora para pagar as custas remanescentes, em 10 (dez) dias. 2- Intimem-se. Adv. Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ e Rosiane Aparecida Martinez.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 504/2005 - BANCO BRADESCO S/A x VITORIA TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL LTDA - 1- Intime-se a parte exequente para, 48 (quarenta e oito) horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. 2- Intimem-se. Adv. Wilson Sanches Marconi.

36. SUMARIA - COBRANCA - 513/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DE CAIRU x ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR - 1. Abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de cinco dias, conforme pedido retro. 2. Intimem-se. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, Gisele Cristine Stempniak e RITA DE CASSIA STEMPIAK.

37. SUMARIA - COBRANCA - 526/2005 - ATILIO SEVERINO DE CASTRO e outro x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS - 1. Sobre o depósito realizado, manifeste-se a credor em cinco dias, requerendo o que entender pertinente. 2. Intimem-se. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCAN-



TARA e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO.

38. OBRIGACAO DE FAZER - 538/2005 - GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA x LACA IMOVEIS LTDA e outro - Vistos em saneador. 1. As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 2. A segunda ré alegou em preliminar a sua ilegitimidade passiva, dizendo que somente o proprietário do imóvel pode ser compelido a outorgar escritura pública, sendo impossível o pedido do autor neste sentido, contra ela. Tal preliminar deve ser rejeitada. Embora o contrato de compra e venda tenha sido firmado com a primeira ré, o documento de fls. 54/56 comprova a incorporação pela segunda ré do empreendimento sobre o qual o autor adquiriu unidade autônoma, o que evidencia sua legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Os réus ainda aduziram a falta de interesse de agir do autor, afirmando que não houve negativa quanto a outorga da escritura pública. Tal preliminar deve ser afastada. Evidente que até o momento não houve a outorga da escritura pública em favor do autor, o que evidencia seu interesse de agir em face das responsáveis pelo empreendimento e pelo contrato firmado, não se podendo falar em ausência de interesse de agir. 3. Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 4. Defiro a produção de prova documental. Indefero o depoimento pessoal das partes, já que em nada poderá contribuir para o deslinde da questão, que deverá ser analisada com os documentos já contidos nos autos. 5. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 6. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 7. Intimem-se. Advs. JOAO HERMANO RIBEIRO, Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran, Luis Eduardo Mikowski e WALTER MATHIAS JUNIOR.

39. BUSCA E APREENSÃO - 548/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INGO PIERTITZ - 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (artigo 267, III do CPC) 2. Intimem-se. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato e Sabrina Camargo de Oliveira.

40. RESOLUTIVA - 801/2005 - WILSON DE MELO JUNIOR e outro x SAÚDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA - 1. Diante da ausência de manifestação da ré, declaro prejudicada a produção de prova pericial. 2. Manifestem-se as partes informando se tem interesse na produção de outras provas. 3. Intimem-se. Advs. Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Thais Helena Alves Rossa, Jander Luis Catarin e NEREU CARLOS MASSIGNAN.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO - 824/2005 - MAURICIO RICARDO DE OLIVEIRA e outros x CREDIREI FACTORING E FOMENTO LTDA - 1- Sobre a impugnação de fls. 71/72, manifeste-se o embargante, em dez dias. 2- Int. Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e CARLOS ALEXANDRE LORGA.

42. INVENTARIO - 1025/2005 - NELIO TUPAM RODRIGUES BORGES x TUPAN DE AGUIAR BORGES - 1 - Lavre-se termo de primeiras declarações, intimando-se o inventariante para firmá-lo, em cinco dias. II - Intime-se o inventariante para depositar, em dez dias, a quantia anunciada, criando, para tal, uma conta bancária vinculada a este juízo, na agência do Banco do Brasil neste Forum. III - Isto feito, à Fazenda Pública. IV - Int. (Assinar Termo) Advs. Julio Cesar Dalmolin e Erika Paula de Campos.

43. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 1139/2005 - BRADESCO SEGUROS S/A x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA - ...Após, contados e preparados, retornem conclusos para decisão. (Custas remanescentes no valor de R\$ 256,14 + acréscimos legais.) (Custas remanescentes no valor de R\$ 315,00 + acréscimos legais.) Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, MARIA INES DIAS, Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Gabriel Moreira, Gizeli Belloli e Reinaldo Mirico Aronis.

44. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1156/2005 - MANOEL GOMES DE OLIVEIRA x CAIXA SEGURADORA S/A - Intime-se o réu para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 49,50 bem como para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) (Certifico que o rol da parte autora - fls. 92/93 foi apresentado de forma intempestiva - fls. 88.) Advs. RAFAEL TADEU MACHADO, Josiane Fruet Bettini Lupion, Marcelus Sachet Ferreira, Milton Luiz Cleve Kuster e Monica Ferreira Mello Biora.

45. HABILITACAO - 1337/2005 - AURORA AYR MORAES BORGES x TUPAN DE AGUIAR BORGES - Desp. de fls. - 141 - 1 - Ciente da decisão de fls. 128/135, na qual foi determinado o prosseguimento do feito. II - Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o julgamento do agravo de instrumento, requerendo o que entenderem de direito. III - Int. Desp. de fls. 144 - 1 - Concedo o prazo de dez dias para a regularização do pólo ativo da presente demanda. II - No mesmo prazo, informe a requerente o atual andamento da ação de reconhecimento de união estável, se ajuizada. III - Int. Adv. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1387/2005 - MUNDO DOS SONHOS LTDA x MARCELO JOSE DA SILVA - 1 - Antes de analisar o pleito de fls. 82, lavre-se auto de penhora e depósito sobre as contas de fls. 66, 77 e 79. 2- Após, intime-se a parte executada para que, querendo, ofereça impugnação, conforme art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. 3- Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. ANA CECILIA DE PAULA SOARES PARODI.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 41/2006 -

RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x ANTONIO LOPES - 1-Defiro o pedido de fls.79. 2-Considerando o contido na Lei n.4.595/64 e o teor da Portaria da S.R.F. n.580/2001, em especial a de que memo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, DEFIRO a expedição de ofício RECEITA FEDERAL, solicitando dados cadastrais e a relação de bens, referente a última declaração de imposto de renda do executado, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os, após 10 (dez) dias. 3- Intimem-se e cumpra-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). Advs. PATRICIA NYMBERG, Rene Ariel Doti e JULIO BROTTTO.

48. REPETICAO DE INDEBITO - 90/2006 - MARINO DOS SANTOS x BANCO FIAT S/A - 1. Tendo em conta a petição de fls. 182, manifeste-se a ré quanto ao interesse na produção da prova pericial, caso em que deverá arcar com os honorários respectivos, com os quais concordou às fls. 184. 2. Intimem-se. Advs. VICENTE MAGALHAES FILHO, Ana Carolina Lopes Olsen, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, THAIS AMOROSO PASCHOAL, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier.

49. COBRANCA - ORDINARIA - 100/2006 - NESTLE BRASIL LTDA x G. COSTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - 1-Com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino a intimação da executada para que pague a importância apontada às fls. 110/118, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int. Advs. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, Alessandra Lorenzen e Antonio Carlos Duarte Macedo.

50. ARROLAMENTO SUMARIO - 129/2006 - ANEDIRCE MARQUEZAN e outros x HERMENEGILDO DILECTO FOLADOR e outro - I - Intime-se a inventariante, para que apresente em dez dias partilha amigável. Em não havendo acordo, procedam as partes no mesmo prazo pedido de quinhão. II - Int. Adv. MARCELLO ROBERTO LOMBARDI.

51. INVENTARIO - 246/2006 - IVANILDA MATHIAS DOS SANTOS x JOSE LUIZ DOS SANTOS - Despacho de fls.98 - 1 - Sobre o pedido de fls. 93, manifeste-se a inventariante, em dez dias. II - Int. Advs. ANDRE LUIZ A. PINTO, Carolina Gabriele Pinto e SUZANA ANDREIA DOS PASSOS.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 298/2006 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x HELCIO CESAR KUHLE - 1-Indefiro, por ora, o pedido de fls. 95/96, considerando que inexiste a possibilidade de arresto on-line, como pretende o exequente, bem como sequer houve a citação do executado possibilitando ao mesmo o pagamento da quantia devida. 2-Int. Advs. DELIVAR TADEU DE MATTOS, Rodrigo Castor de Mattos e Analice Castor de Mattos.

53. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 301/2006 - JOEL ROSA x BANCO FIAT S/A e outro - 1. Intime-se o Sr. Perito, diante dos documentos acostados pelo réu, para que dê início aos seus trabalhos. Entrega do laudo em 30 (trinta) dias. 2. Intimem-se. Advs. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 381/2006 - BANCO BRADESCO S/A x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros - 1- Intime-se o exequente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito. Advs. Daniel Hachem, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ALEXANDRE ARSENO e LEONTINA MION GUARIZA.

55. - 456/2006 - LILIANE DA SILVA x CABRAL MOTOR SAO JOSE LTDA. e outro - 1 - Em vista da certidão de fls.219, à conta e preparo. 2- Após, cumpra-se o item "2" de fls.214. 3- Int. Item "2" desp. de fls. 214 - Oficie-se, consoante requerido. (Custas remanescentes no valor de R\$ 354,74 + acréscimos legais.) Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, Solange Candida Wuicik Ferreira, Melissa Loyola Mistrongue do Canto Gomes, Rosana Cristina Krupp, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

56. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 469/2006 - DIVANA MARTINS MATIOSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - 1. Defiro a produção de prova pericial contábil, consoante pedido do réu, que deverá arcar com os honorários periciais. 2. Nomeio perito contábil Osvaldo Bacellar de Siqueira. 3. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos em cinco dias. 4. Após, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. 5. Depositados os honorários pelo réu, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. 6. Intimem-se. Advs. Josiane Rolim de Moura, Anna Verginia Pavani, Walter Jose Mathias Junior e Luis Eduardo Mikowski.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 513/2006 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x LUZIA NOGUEIRA RODRIGUES - 1- Lavre-se termo de penhora sobre o bem indicado às fls. 85. 2- Após, intime-se pessoalmente a parte executada para que, querendo, apresente embargos, no prazo de 10 dias, contados da juntada do mandado nos autos. 3- Int. (Retirar ofício)(Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias) Advs. DELIVAR TADEU DE MATTOS, Rodrigo Castor de Mattos e Analice Castor de Mattos.

58. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 634/2006 - Alberto Franco Samways x Gran Park Veículos Ltda. - 2- Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 131/138. 3- Int. Advs. MAGNUS VICTOR KAMINSKI, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, Braulio Roberto Schmidt e Sonia Maria Schroeder Vieira.

59. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 820/2006 - MARISTELA BUENO LOPES x ATILA IMOVEIS LTDA e outro - Vistos, etc. I - No curso do processo, o executado Banco Itaú S.A. satisfaz a sua parte da obrigação, por intermédio de pagamento (fls. 193) e o exequente, com o valor depositado, deu por quitada a dívida (fls. 194/196). II - Com isso, deixo de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 184/190 interposta pelo executado Banco Itaú, pela perda de seu objeto, considerando a anuência do exequente com o pagamento. III - Portanto, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao executado Banco Itaú. Informe-se ao Sr. Distribuidor. IV - Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. V - Autorizo a parte autora a retirar o envelope contendo o termo de liberação de hipoteca entregue pelo réu, mediante recibo nos autos. VI - Prossiga-se a execução quanto ao outro executado, Átila Imóveis Ltda. Determine a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito. VII - Indefero o pedido de penhora on-line, eis que se faz necessária, previamente, a penhora infrutífera de outros bens do executado, para se realizar tal medida. VIII - Portanto, deve o exequente, em cinco dias, nomear bens à penhora, para o prosseguimento da execução. Publique-se, registre-se, intime-se. (Solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 alvará no valor de R\$ 7,00). Advs. CAIO BUENO LOPES, Luis Eduardo Mikowski, Walter Jose Mathias Junior, Paulo Mauricio da Rocha Turra e Diogo Matte Amaro.

60. ARROLAMENTO SUMARIO - 885/2006 - NELSON RODRIGUES DA COSTA x ERNESTO RODRIGUES DA COSTA - Assinar Termo. Adv. KATIA ZANONI.

61. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 939/2006 - JOAO LEITE DA SILVA e outro x MASSA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. - Vistos e etc. 1. O réu opôs embargos de declaração de fls. 172/175, aduzindo que o despacho de fl. 163 é omissis. Alegou que requereu o depoimento pessoal dos autores, mas no despacho saneador somente foi deferida a produção de prova testemunhal. 2. Os embargos foram opostos tempestivamente, presente, então, um de seus requisitos de admissibilidade. 3. Assiste razão ao embargante. Na petição de fls. 161/162 consta pedido expresso para depoimento pessoal dos autores, não tendo este sido deferido no saneador. 4. Diante do exposto, recebo os embargos opostos e os acolho, para que o item "3" do despacho saneador passe a constar com a seguinte redação: "3. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos autores." 5. Expeça-se carta precatória para Monte Sião-MG, a fim de colher o depoimento das testemunhas do réu, nos termos do pleito de fls. 169/170. 6. Intimem-se. "Foi expedido Carta Precatória." (Intime-se a parte ré para retirar Carta Precatória - 02 cartas). Advs. KLAUS SCHNITZLER, Luis Eduardo Mikowski, Walter Jose Mathias Junior, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, Sacha Breckenfeld Reck e Nahima Peron Coelho Razuk.

62. HABILITACAO - 1230/2006 - ANTONIO CARLOS EFING x KURT ROBERTO STROBEL e outro - Manifeste-se o autor para se manifestar quanto laudo da Procuradoria da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Antonio Carlos Efing.

63. ALVARÁ JUDICIAL - 1361/2006 - MELISSA PAULA SANTOS MOZACHI x JOSE MOZACHI - 1. Para a expedição de novos alvarás, deve o autor trazer aos autos aqueles que já perderam a validade pelo decurso do tempo. 2. Intimem-se. Adv. Samuel Cesar de Oliveira Neto.

64. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1380/2006 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x TATIANA AMARA KRINSKI - 1- Expeça-se mandado de citação no endereço indicado às fls. 66. 2- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.

65. SUMARIA - COBRANCA - 1443/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTA XIV x EDIVIO LAURO CUSTODIO - "Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 89/90, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. Marilza Matioski.

66. BUSCA E APREENSÃO - 1446/2006 - BANCO BRADESCO S/A x DIEL ELEMENTOS DE CONCRETOS LTDA - 1. Suspendo o curso do processo por 180 (cento e oitenta) dias, conforme pleito de fls. 39/42. Findo o prazo, manifeste-se o autor quanto ao cumprimento do acordo firmado. 2. Intimem-se. Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

67. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1449/2006 - SONIA MARA RODRIGUES QUEIROZ e outros x Banco do Brasil S/A. - 1- Defiro tão-somente a produção de prova pericial requerida pela parte embargada, que deverá arcar com a mesma. 2- Nomeio perito contábil Osvaldo Bacellar de Siqueira. 3- Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, em cinco dias. 4- Após, encaminhe-se os autos ao Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. 5- Depositados os honorários pelo réu, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. 6- feito isto, sobre o laudo, manifestem-se as partes, em cinco dias. 7- Intimem-se. Advs. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C. MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIRI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE,

EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e Adyr Raitani Junior.

68. DECLARATORIA - SUMARIA - 1499/2006 - ANTONIO LUIZ PELISSON x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1- Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 279. 2- Int. Advs. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, LUIR CESCHIN e SAMANTHA ALBINI.

69. DEPOSITO - 1503/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CATARINA SALETE GARCIA DA ROSA - "Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 64, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE S.BETEGA e Janaina Feliciano Ferreira Aksenen.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1509/2006 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAÚ x SAMUEL ROCHA - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA.

71. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1518/2006 - ELENEY DOTA DOMINGOS x BRASIL TELECOM S/A - 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3- Solicitadas às informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4- Int. Advs. Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

72. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1526/2006 - ANTONIO BERNARDO x TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A - 1- Indique as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será profertido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2- Intimem-se. Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA.

73. COBRANCA - ORDINARIA - 1538/2006 - ROBERTO PICCIN e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1. Desentranhem-se os documentos de fls. 35 a 121, conforme pedido retro. Anote-se junto ao Distribuidor e na capa dos autos que a demanda somente prosseguirá em seu pólo ativo com Roberto Piccin. 2. Cite-se o réu para apresentar defesa em 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do CPC). 3. Intimem-se. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Advs. FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM e ANA BEATRIZ FARIAS DOS SANTOS.

74. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1539/2006 - THAIS SCHNEIDER x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 74,25, bem como para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04 - 02 cartas." Advs. EVALDO BARBOSA, JANE LABES, Milton Luiz Cleve Kuster, Monica Ferreira Mello Biora e Francis Almeida Vessoni.

75. INDENIZACAO - SUMARIA - 1556/2006 - ZILDAIR TEREZINHA MIKOSZ x ANTONIO CEZAR MENDES DOS SANTOS - 1. Considerando que o despacho de fls. 207 concedeu as partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos, e a petição de fls. 213 foi protocolada fora desse prazo, indefiro o pleito de fls. 213, vez que precluiu o direito da autora de apresentar quesitos. 2. Cumpra-se o item "6" do despacho de fls. 207. 3. Int. Item "6" desp. de fls. 214 - 6. Após, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO e Cristiane Feroldi Maffini.

76. BUSCA E APREENSÃO - 1572/2006 - BANCO ITAÚ S/A x EDSON LUIZ ZANCA - "Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR de fls. 42/43, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. CRYSTIANE LINHARES e Ioneia Ilda Veroneze.

77. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1585/2006 - NEIDE FERREIRA SANCHES x BRASIL TELECOM S/A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões em quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se. Advs. Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

78. INDENIZACAO - ORDINÁRIA - 1593/2006 - INA SANTOS SILVA x LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A - 1. Recebo o agravo retido interposto. 2. Intime-se a parte agravada para,



querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. 3. Após, voltarem para juízo de retratação. 4. Cumpra-se o item "8" do despacho de fls. 237. 5. Int. - Despacho de fls.237 - 8- Após, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO, Milton Luiz Cleve Kuster e MURILO CLEVE MACHADO.

79. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1596/2006 - CENTER AUTOMOVEIS LTDA x OSMAR BORGES MODESTO - 1-Cumpra-se o item "1" do despacho de fls. 53. 2- Considerando o contido na Lei n.º 4.595/64 e o teor da Portaria da S. R. F. n.º 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, DEFIRO a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, solicitando dados cadastrais e a relação de bens, constantes na última declaração de imposto de renda do executado, devendo-se arquivar os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os, após 10 (dez) dias. 3-Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R\$ 14,00). Adv. Neudi Fernandes.

80. SUMARIA - COBRANCA - 1609/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x INTEROPTICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA e outros - Despacho de fls.151 - 1. As partes estão bem representadas e não há proposta concreta de acordo nos autos. Em respeito ao princípio da celeridade e economia processual, passo a sanear o feito. 2. Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 3. Defiro a produção de prova documental e prova pericial contábil, consoante pedido do réu, que deverá arcar com os honorários periciais. A produção de prova oral será apreciada após a realização da perícia, caso haja insistência das partes. 4. Nomeio perito contábil JOSÉ DICENTE POSTIGLIONI. 5. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. 6. Depositados os honorários pelo réu, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. 7. Intimem-se. - Despacho de fls.1. Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes em cinco dias. 2. Intimem-se. Advs. Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati, Ana Carolina Mion Pilati do Vale, Fabiano Freitas Minardi, WERNER AUMANN e REINALDO WOELLNER.

81. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1615/2006 - BANCO ITAÚ S/A x LAB CATH COMERCIO DE PRODUTO - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.39/43. Advs. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi e LEONEL STEVAN FILHO.

82. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1655/2006 - VALDILENE AS SANTOS x BRADESCO SEGUROS S/A - 1. Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Adv. Paulo Roberto Gomes.

83. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 6/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ADEMAR SHIGUEHARU UEDA e outro - "...foi expedido o ofício sob n. 4344 à 4350/2007 de conformidade com o despacho de fls. 79." (Retirar ofício) Advs. Luis Eduardo Mikowski e Walter Jose Mathias Junior.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 41/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x MUNIR ABDO CALIL - 1-Lavrese termo de penhora nos autos do bem indicado às fls. 51/53, nos termos do art. 659, §4º e 5º do CPC, devendo o executado neste ato ser constituído como depositário. 2-Com o advento da lei nº 11.382/2006, que passou a vigir desde o dia 20 de janeiro do ano corrente, intime-se pessoalmente o executado (art. 652, §4º, do CPC), desde que não tenha representante legal constituído nos autos, devendo ficar ciente do prazo para os embargos. 3-Expeça-se certidão de inteiro teor, para fins de registro da construção. 4-Int. Advs. Vania de Fatima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte e ROXANA LIGIA HAKIMANGULSKI.

85. COBRANÇA - SUMÁRIA - 49/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO "PLAZA ESTORIL" x RICARDO MOREIRA REGO - 1- Intime-se o autor para esclarecer se pretende a desistência da ação, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, uma vez que a dívida foi quitada e que o acordo de fls. 49 não pode ser homologado, pois foi firmado por pessoas alheias ao presente processo. 2-Int. Advs. Mirian Montenegro Angelin Ramos e Paulo Angelin Ramos.

86. PRESTACAO DE CONTAS - 84/2007 - HOLIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x Banco Banestado S/A - 1- Considerando que a devedora, apesar de devidamente intimada, não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no art. 475-J do CPC. 2-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, recolha as custas processuais iniciais da fase de cumprimento de sentença. 3- Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 4-Juntado o mandado nos autos, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 dias. 5—Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. Julio Cesar Dalmolin, Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli e URSULA ERLUND SALAVERRY GUIMARAES.

87. COBRANÇA - SUMÁRIA - 105/2007 - GABRIEL LOPES LINS x ITAU SEGUROS S/A -Desp. de fls. 31 - 1. Acolho a emenda de fl. 30. 2. Defiro a substituição do pólo ativo para constar Gabriel Lopes Lins, menor impúbere, representado por sua mãe Dayane Cristina Lopes. Anote-se na capa dos autos e

junto ao Distribuidor. 3. Vista ao Ministério Público. 4. Intimem-se. Desp. de fls. 38 - 1. Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao item "1" da cota ministerial de fls. 37. 2. Após, voltarem para designação de audiência de conciliação. 3. Intimem-se. Adv. Eraldo Lacerda Junior.

88. ANULATÓRIA - 114/2007 - SITU INDUSTRIA E COM. DE ARTIGOS DE ACRILICO LTDA. x MARCO SETE - MMS PLASTICOS LTDA. e outro - 1. Recebo o agravo retido interposto. 2. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. 3. Após, voltarem para juízo de retratação. 4. Int. Advs. DALTON LEMKE, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO, ADRIANO NOGUEIRA, Alexandre Cerqueira Gil e Andre da Silva Ramos.

89. ORDINÁRIA - 119/2007 - EXPRESS WAY RESTAURANTES LTDA. x ESTACAO DE SERVIÇOS HJC LTDA. - 1- Cite-se a primeira ré nos endereços fornecidos à fl. 155, com as advertências legais. 2- Intimem-se. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES e GI-SELE CRISTINA MENDONÇA.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 120/2007 - TRANSPORTADORA RINCOA LTDA. x NUTRILAB - INDUSTRIAS DE ALIMENTOS LTDA. - Compulsando os autos, verifica-se que o exequente requereu a desistência da ação (fls. 120/121). Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Custas pelo exequente. Transitado em julgado a sentença; cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA.

91. MANDADO DE SEGURANCA - 163/2007 - ELIZABETH APARECIDA COSTA e outro x DIRETORA DA ESCOLA BAMBINATA EDUC. INFAN. FUNDAM. - 1- Da baixa dos autos e este Juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2- Intimem-se. Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.

92. COBRANCA - ORDINARIA - 168/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIO ROGÉRIO BRANDT - 1. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira do réu. 2. Intimem-se. Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca, OKSANDRO GONCALVES e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

93. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 186/2007 - GUILHERME NATACCI LOPES VIEIRA e outros x OCTAVIO ROGERIO JUNGTON JUNIOR e outro - Vistos em saneador. 1. As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 2. Os réus argüiram em preliminar a carência da ação, por ausência de demonstração da mora. Na decisão de fls. 195/196 foi determinada a análise da mora após a instrução processual, visto que depende das provas a serem produzidas. Sendo assim deixo de analisar a preliminar neste momento. 3. Não há mais preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 4. Defiro a produção de prova pericial de engenharia, conforme pedido do autor, que deverá arcar com a mesma (art. 33 do Código de Processo Civil). A pertinência da prova oral será apreciada após a realização da perícia. 5. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em cinco dias. 6. Nomeio Perito engenheiro Sérgio Cat. 7. Apresentados os quesitos pelas partes, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. 8. Depositados os honorários pelo autor, intime-se o profissional nomeado para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. 9. Intimem-se. Advs. MARCIO GOBBO COSTA, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO.

94. DESPEJO C/C COBRANÇA - 192/2007 - AM 5 CONSTRUTÕES LTDA. x MARCIO ODALZIRA DE SOUZA BOEIRA e outro - (Solicito a intimação da parte interessada para pagamento das custas, referente à expedição de 01 alvará no valor de R\$ 7,00 bem como para sua retirada). Advs. DANIELE DIAS DOS REIS e SILVESTRE DIAS DOS REIS.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 203/2007 - BANCO BRADESCO S/A x GRAPANDA FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outro - "...foi expedido ofício sob n. 4471/2007 de conformidade com o despacho de fls. 59." (Retirar ofício) Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.

96. SUMÁRIA C/C TUTELA - 222/2007 - MICHEL ALVARO MARODIN CARNEIRO x BANCO HONDA S/A - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Voltam conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Advs. JULIANE TOLEDO S.ROSSA, MICHEL PEREIRA e FABIANE CAROL WENDLER DIAS.

97. EMBARGOS DE TERCEIRO - 250/2007 - MARCOS ANTONIO DA SILVA x EVALDO BORGES DE MACEDO e outro - 1-Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo aos embargos, cite-se o embargado, nos termos do despacho de fls. 78. 2-Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Advs. LUIZ GONZAGA STREHL e FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS.

98. ANULATÓRIA - 300/2007 - LAFAIETE LUIZ CHANDELIER e outro x U.K. UNITED KINGDOM COMERCIO DE MINERIO IMP. E EX. e outros - 1. Em atenção à petição de fls. 150/151, cancelo a audiência designada. 2. Aguarde-se manifestação do autor quanto ao correto endereço para citação dos réus, ocasião em que será designada nova data para o ato. 3. Intimem-se. Advs. Eunice Leal de Oliveira, Raimundo Alves

de Oliveira, Angelica Leal de Oliveira, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI, GUILHERME BROTO FOLLADOR e PAULO SERGIO NIED.

99. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 318/2007 - RODRIGO MATHIAS RANGEL x BANCO PEUGEOT FINANCE BRASIL S/A - Tratam os autos de ação de REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA, promovida por RODRIGO MATHIAS RANGEL em face de BANCO PEUGEOT FINANCE BRASIL S/A, todos qualificados nos autos. O autor desistiu da demanda (fls. 102), antes mesmo da citação do réu. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Transitada em julgado; cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR.

100. OBRIGACAO DE FAZER - 379/2007 - UNIAO DOS APOSENTADOS E PEN.FERR.DO P.R.E.SC-UNIFER x SERVICIO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO-SESEF - 1- Considerando que foi o autor que requereu a produção de prova testemunhal, e, quando intimado para a apresentação do rol de testemunhas, ficou inerte, declaro precluso o direito de produção de prova testemunhal. 2-Intimem-se as partes para informar se ainda existe interesse na produção de prova pericial contábil. 3- Int. Advs. MILTON ALBUQUERQUE, RAFAEL LAYNES BASSIL e Edson Alves Silva Junior.

101. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 410/2007 - FERRARIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. x SANOFI PASTEUR LTDA. - "Foi expedido Carta Precatória." (Retirar Carta Precatória - 02 cartas). Advs. Otto Joao Lyra Neto, LAERTE ALTRUDA, ELEONORAALTRUDA, RENATO DE CAMPOS LIMA e RENATA PIMENTEL MOLITERNO.

102. SUMARIA - COBRANCA - 749/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DR. JOÃO CÂNDIDO FERREIRA x DONATILHA APARECIDA MACHADO - ...Contados e preparados, retornem conclusos para as deliberações pertinentes. (Custas remanescentes no valor de R\$ 6,30 + acréscimos legais.) Advs. Fernanda Pires Alves e Luiz Fernando de Queiroz.

103. BUSCA E APREENSÃO - 877/2007 - BANCO FINASA S/A x CANTOIA TRANSPORTES LTDA - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 78, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e Thais Lordello Teixeira.

104. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1183/2007 - EDER LEANDRO DE LIMA x SUPERMERCADO BOZA LTDA - Item "1" desp. de fls. 34 - 1. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 25/33, vez que, analisando o nome das partes e a matéria tratada, não pertencem aos presentes Autos. Desp. de fls. 35 - Avoquei os Autos de cartório. 1. Revogo o item "2" do despacho de fls. 34. 2. Intime-se o peticionário de fls. 25 para esclarecer se pretende juntar os documentos desentranhados (fls. 25/33) em outro processo, nesta vara. 3. Int. Advs. RODRIGO OTAVIO FERREIRA e JACKSON SONDAHL DE CAMPOS.

105. COBRANCA - ORDINARIA - 1225/2007 - COPESUL - COMPANHIA PETROQUIMICA DO SUL x RESIBRIQ QUIMICA S/A - 1- Indique as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2- Intimem-se. Advs. ROBERTO PIERRI BERSCH, VINICIUS DE OLIVEIRA BERNI, RAQUEL HECK MARIANO DA ROCHA, Rafael Furtado Madi, GERMANO DE SORDI BATISTA, Ingrid de Sordi, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e FLAVIO JULIO BARWINSKI.

106. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1233/2007 - ANTONIO INOCENCIO PUDEULKO x BANCO BRADESCO S/A - 1- Considerando que a contestação de fls 21/28 está apócrifa, intime-se o réu para firmá-la em 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. 2-Int. Advs. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN e LUCAS AMARAL DASSAN.

107. BUSCA E APREENSÃO - 1243/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x LUIS EDGARD BATISTA ISAGUIRRE - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25-v, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Karine Cristina da Costa e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

108. NOTIFICACAO JUDICIAL - 1257/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAU x RAGSA COMERCIO E FERRAMENTAS MAT. E EQUIP. LTDA. - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

109. DECLARATORIA - SUMARIA - 3849/2007 - JOÃO CARLOS DA SILVA x JORGE LUIZ CECCON - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 588,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3850/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x TRANSCLER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP e outros - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

111. EXECUCAO DE SENTENCA - 3852/2007 - ALFREDO MAISTER NETO e outro x JOSE MARIA BRAGGION - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Lacir Guarengi e Odacyr Carlos Prigol.

112. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 3853/2007 - ULISSES BREDA ME x LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A e outros - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MELISSA ABRAMOVICCI P. MATTIOLI, CLAUDIO ROTUNNO, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISAFÁ, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e ROCHELI SILVEIRA.

113. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 3854/2007 - CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA e outro x MARIO ANTONIO DA SILVA FERREIRA e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. EMERSON CORAZZA DA CRUZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e RICARDO BAITLER.

114. COBRANÇA - SUMÁRIA - 3855/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRAGANÇA A x CRISTIANE CARVALHO TOETTI e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 ? + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. JEFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO.

115. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3856/2007 - CIA ITAU-LEASING ARREND. MERC. x DIEGO NONATO MARTINS - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

116. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 3857/2007 - AZIS SURUGI NETO e outro x BANCO ITAU S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT e Adriano Moro Bittencourt.

## 8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA  
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL  
RELA CAO Nº 210 /2007  
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR  
ESCRIVÁ: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0128	001296/2007
ADERBAL BUENO	0025	000868/2002
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0036	001386/2003
	0045	000921/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0082	001390/2006
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0019	001612/2001
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0004	000727/1996
ADRIANA SOTTOMAIOR	0077	000846/2006
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0012	000311/2000
ADRIANO ALVES KLEIN	0046	000934/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0091	000187/2007
ADRIANO NERY KUSTER	0056	001402/2004
ALBERTO XAVIER PEDRO	0134	001388/2007
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0006	000642/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0084	001416/2006
ALEXANDRE PACHECO	0143	001707/2007
ALINE BORGES LEAL	0094	000234/2007
ALINE CRISTINA COLETO	0049	001104/2004
ALINE FAGUNDES	0015	000942/2000
ALISSA ALBINI VARDANEGA	0056	001402/2004
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0056	001402/2004
ANA CAROLINA M. PILATI DO	0149	001509/2007
ANA CRISTINA DE MELO	0138	001462/2007
ANA LETICIA MAIER DE LIMA	0064	000040/2006
ANA LUCIA FRANCA	0008	000315/1999
ANA PAULA CARRANO SANTOS	0134	001388/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0008	000315/1999
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0014	000900/2000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0054	001296/2004
ANDREA MIUQUE SAKATA	0022	000514/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0133	001386/2007
ANIR GAVA	0023	000578/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0019	001612/2001
	0056	001402/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0008	000315/1999
ANTONIO MARIO ZANCANER PA	0150	001510/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0008	000315/1999
AQUILES MORAES	0005	001222/1996
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0057	001408/2004
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0091	000187/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	0083	001392/2006
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0011	001394/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0064	000040/2006
ARTHUR MARTINS CARNEIRO C	0093	000229/2007
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0030	000409/2003
BARBARA GONCALVES M. PERE	0018	001390/2001
BEATRIZ RAUEN RIBAS	0080	001168/2006
BIHL ELERIAN ZANETTI	0137	001431/2007
BLAS GOMM FILHO	0097	000352/2007
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0124	001220/2007
CARINA PESCAROLO	0063	000882/2005



CARLA LINHARES MEYER	0048	001070/2004	HANNA M. DE SA	0136	001414/2007	MARCELO DEL NEGRÍ MACEDO	0013	000717/2000	SERGIO NEY DE OLIVEIRA C.	0049	001104/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0038	000097/2004	HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0021	000152/2002	MARCELO LUIZ DA ROSA SANT	0080	001168/2006	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0003	000712/1995
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0068	000159/2006	HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0117	001024/2007	MARCELO LUIZ DREHER	0128	001296/2007	SILVENEI DE CAMPOS	0054	001296/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0148	001508/2007	IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0005	001222/1996	MARCELO MARQUES MUNHOZ	0130	001356/2007	SILVIO BINHARA	0047	000942/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0004	000727/1996	IGUACIMIR G. FRANCO	0104	000608/2007	MARCELO OLIVA MURARA	0011	001394/1999	SILVIO MARTINS VIANNA	0138	001462/2007
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0140	001480/2007	INAE BRUSTOLIN DE MELO	0040	000350/2004	MARCIA CRISTINA VAZ	0028	001168/2002	SILVY DOS SANTOS RODRIGU	0008	000315/1999
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0063	000882/2005	IONEIA ILDA VERONEZE	0006	000642/1998	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0015	000942/2000	SIMARA ZONTA	0047	000942/2004
CAROLINE FERAZ DA COSTA	0048	001070/2004	IRIA EMILIA E BEZERRA BAR	0069	000240/2006	MARCO ANTONIO ANDRAUS	0101	000456/2007	SIMONE STOIANI NERCOLINI	0138	001462/2007
CICERO JOSE ALBANO	0065	000074/2006	IRINA MOREIRA DA FONSECA	0008	000315/1999	MARCOS ANTONIO PEREIRA BO	0112	000935/2007	SONNY STEFANI	0069	000240/2006
CIRSO TEODORO DA SILVA	0008	000315/1999	IVAN SERGIO BONFIM	0110	000794/2007	MARCOS BUENO GOMES	0120	001800/2007	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0074	000702/2006
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0107	000752/2007	IZABELLA CRISPILIO	0060	000066/2005	MARCUS VINICIUS TADEU PER	0142	001706/2007	TATIANA ZANATTA SALVADOR	0044	000767/2004
CLAUDETTE DE FATIMA ALBINO	0137	001431/2007	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0083	001392/2006	MARCUS VINICIUS TADEU PER	0118	001058/2007	TEOFILO L. SANTOS NETO	0093	000229/2007
CLAUDIA BUENO GOMES	0118	001058/2007	JAIR MOSCARDINI	0039	000314/2004	MARCY HELEN VIDOLIN	0021	000152/2002	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0006	000642/1998
CLÁUDIA REGINA FURTADO	0054	001296/2004	JAKSON HOHARA MENDES	0075	000703/2006	MARIA AUGUSTA GEARA	0054	001296/2004	THABTA ROEHR	0069	000240/2006
CLAUDIO JOSE DE CAMPOS	0133	001386/2007	JANAINA GIOZZA AVILA	0091	000187/2007	MARIA DE LOURDES SILVA ME	0102	000480/2007	ULISSES CABRAL BISPO FERR	0049	001104/2004
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENT	0023	000578/2002	JANAINA PAVALECINI	0051	001170/2004	MARIA DENISE MARTINS DE O	0043	000624/2004	UMBERTO GIOTTO NETO	0083	001392/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0117	001024/2007	JANAINA ROVARIS	0020	000300/2002	MARIA IOLANDA PETERS	0026	001072/2002	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0138	001462/2007
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0008	000315/1999	JANAINA ROVARIS	0008	000315/1999	MARIA JOSE SANNA CAMACHO	0139	001470/2007	VALERIA CARAMURU CICARELL	0075	000703/2006
	0025	000868/2002	JANAINA ROVARIS	0049	001104/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0042	000576/2004	VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0002	000750/1989
	0036	001386/2003	JANAINA ROVARIS	0080	001414/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0023	000576/2004	VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0023	000750/1989
	0045	000921/2004	JANAINA ROVARIS	0008	000315/1999	MARIA LORETE BIERNASKI	0050	001152/2004	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0080	001168/2006
	0111	000818/2007	JANAINA ROVARIS	0049	001104/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0031	000482/2003	VANETE STEIL VILLATORI	0102	000480/2007
CONCEICAO ANGELICA R. CON	0059	001440/2004	JANAINA ROVARIS	0071	000355/2006	MARIA LORETE BIERNASKI	0133	001386/2007	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0029	001188/2002
	0089	000070/2007	JANAINA ROVARIS	0033	000355/2006	MARIA LORETE BIERNASKI	0128	001296/2007	VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0006	000642/1998
CRISTIANE BELLINATI GARCÍ	0038	000097/2004	JANAINA ROVARIS	0089	000070/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0032	000710/2003	WALLOCE BARROS	0084	001416/2006
	0068	000159/2006	JANAINA ROVARIS	0020	000030/2002	MARIA LORETE BIERNASKI	0047	000942/2004	WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0128	001296/2007
	0103	000536/2007	JANAINA ROVARIS	0062	000668/2005	MARIA LORETE BIERNASKI	0008	000315/1999		0130	001356/2007
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0058	001416/2004	JANAINA ROVARIS	0059	001440/2004	MARIA LORETE BIERNASKI	0046	000934/2004		0081	001254/2006
CRISTIANE FERRER	0135	001412/2007	JANAINA ROVARIS	0147	001714/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0034	000912/2003		0052	001184/2004
CRISTINA KAKAWA	0024	000597/2002	JANAINA ROVARIS	0055	001326/2004	MARIA LORETE BIERNASKI	0050	001152/2004		0075	0001326/2004
CRISTIANE LINHARES	0088	000020/2007	JANAINA ROVARIS	0079	001154/2006	MARIA LORETE BIERNASKI	0123	001148/2007		0050	000337/2006
	0125	001248/2007	JANAINA ROVARIS	0002	000750/1989	MARIA LORETE BIERNASKI	0093	000229/2007		0072	000532/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0019	001612/2001	JANAINA ROVARIS	0074	000702/2006	MARIA LORETE BIERNASKI	0111	000818/2007		0007	000220/1999
DANIELE DE BONA	0052	001184/2004	JANAINA ROVARIS	0002	000750/1989	MARIA LORETE BIERNASKI	0134	001388/2007		0025	000868/2002
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0018	001390/2001	JANAINA ROVARIS	0027	001124/2002	MARIA LORETE BIERNASKI	0032	000710/2003		0027	001124/2002
DEBORAH NOGUEIRA TRALDI M	0055	001326/2004	JANAINA ROVARIS	0057	001408/2004	MARIA LORETE BIERNASKI	0037	001531/2003		0045	000921/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0030	000409/2003	JANAINA ROVARIS	0040	000350/2004	MARIA LORETE BIERNASKI	0123	001148/2007		0050	001152/2004
	0063	000882/2005	JANAINA ROVARIS	0111	001394/1999	MARIA LORETE BIERNASKI	0063	000882/2005		0026	001072/2002
DENYSE FRANCISCA FERRARI	0034	000912/2003	JANAINA ROVARIS	0134	001388/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0127	001290/2007		0040	000350/2004
DIEDE LOUREIRO JUNIOR	0119	001073/2007	JANAINA ROVARIS	0029	001188/2002	MARIA LORETE BIERNASKI	0109	000786/2007		0001	012094/1979
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0052	001184/2004	JANAINA ROVARIS	0100	000454/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0124	001220/2007			
	0096	000294/2007	JANAINA ROVARIS	0082	001390/2006	MARIA LORETE BIERNASKI	0008	000315/1999	1. ARRECADACAO-12094/1979-REPRESENTANTE MINIS-		
DINO ZAMBENEDETTI	0129	001322/2007	JANAINA ROVARIS	0041	000558/2004	MARIA LORETE BIERNASKI	0066	000094/2006	TERIO PUBLICO e outro x VLADIMIR KOZAK-Ante o con-		
DIAGO ANTONIO MACIEL BELL	0043	000624/2004	JANAINA ROVARIS	0100	000512/1999	MARIA LORETE BIERNASKI	0083	001392/2006	tido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da		
DIOGO SALDANHA MACCORATI	0080	001168/2002	JANAINA ROVARIS	0024	000597/2002	MARIA LORETE BIERNASKI	0114	000972/2007	parte interessada para manifestação, tão logo recebidos exped-		
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR	0007	000220/1999	JANAINA ROVARIS	0076	000839/2006	MARIA LORETE BIERNASKI	0061	000166/2005	ientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de		
	0009	000442/1999	JANAINA ROVARIS	0018	001390/2001	MARIA LORETE BIERNASKI	0021	000152/2002	ofícios) . -Adv. WILTON VICENTE PAESE.-.		
DIRCIORI RUTHES	0118	001058/2007	JANAINA ROVARIS	0049	001104/2004	MARIA LORETE BIERNASKI	0002	000750/1989			
DYLLA APARECIDA GOMES DE	0137	001431/2007	JANAINA ROVARIS	0003	000712/1995	MARIA LORETE BIERNASKI	0113	000950/2007	2. ARROLAMENTO-750/1989-EGON ANTONIO KOSER e		
EDGARD POLCHLOPEK	0023	000578/2002	JANAINA ROVARIS	0051	001170/2004	MARIA LORETE BIERNASKI	0031	000482/2003	outros x ESPOLIO DE EGON JOSE KOSER-... Manifeste-se o		
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0062	000668/2005	JANAINA ROVARIS	0080	001168/2006	MARIA LORETE BIERNASKI	0003	000712/1995	requerente, impulsionando o feito. -Advs. TEOFILO L. SAN-		
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	0089	000070/2007	JANAINA ROVARIS	0117	001024/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0098	000373/2007	TOS NETO, PAULO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS		
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0052	001184/2004	JANAINA ROVARIS	0004	000727/1996	MARIA LORETE BIERNASKI	0116	001008/2007	ANIOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA		
EDUARDO MELLO	0026	001072/2002	JANAINA ROVARIS	0068	000159/2006	MARIA LORETE BIERNASKI	0131	001364/2007	PEREIRA, EMERSON LUIZ SCHMIDT e JOAO BATISTA		
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0032	000710/2003	JANAINA ROVARIS	0014	000900/2000	MARIA LORETE BIERNASKI	0132	001374/2007	MENDES LUSTOSA.-.		
	0037	001531/2003	JANAINA ROVARIS	0080	001168/2006	MARIA LORETE BIERNASKI	0012	000311/2000	3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-712/1995-APLUB		
ELCIO KOVALHUK	0141	001626/2007	JANAINA ROVARIS	0016	000873/2001	MARIA LORETE BIERNASKI	0078	000850/2006	FINANCEIRA S/A. CRED. FINAC. E INVEST. x PARK SHOP		
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0008	000315/1999	JANAINA ROVARIS	0121	001626/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0106	000644/2007	COMERCIO VEICULOS LTDA. E OUTROS- aguarde-se em		
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0008	000315/1999	JANAINA ROVARIS	0144	001122/2006	MARIA LORETE BIERNASKI	0085	001432/2006	arquivo provisório.-Advs. JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI,		
EMANUELLE BORTOLON	0138	001462/2007	JANAINA ROVARIS	0038	000097/2004	MARIA LORETE BIERNASKI	0002	000750/1989	RAMON ANTONIO CALCENA CUE		
EMERSON CANETTE	0083	001392/2006	JANAINA ROVARIS	0068	000159/2006	MARIA LORETE BIERNASKI	0067	000095/2006	REGINA DE MELO SILVA		
EMERSON LUIZ SCHMIDT	0002	000750/1989	JANAINA ROVARIS	0095	000258/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0117	001024/2007	RENATA REBELO LIMA		
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0049	001104/2004	JANAINA ROVARIS	0103	000536/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0151	001511/2007	RENATO S. B. CARDOSO		
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0055	001326/2004	JANAINA ROVARIS	0136	001414/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0059	001440/2004	RICARDO CHEANG		
ERALDO LUIZ KUSTER	0059	001440/2004	JANAINA ROVARIS	0006	000642/1998	MARIA LORETE BIERNASKI	0137	001431/2007	ROBERTA ONISHI		
	0062	000668/2005	JANAINA ROVARIS	0069	000240/2006	MARIA LORETE BIERNASKI	0083	001392/2006	ROBERTA SANDOVAL FRANCA		
	0089	000070/2007	JANAINA ROVARIS	0028	001168/2002	MARIA LORETE BIERNASKI	0006	000642/1998	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS		
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0023	000578/2002	JANAINA ROVARIS	0022	000514/2002	MARIA LORETE BIERNASKI	0003	000712/1995	ROBERTO ROCHA WENCESLAU		
ERLON DE FARIA PILATI	0075	000703/2006	JANAINA ROVARIS	0079	001154/2006	MARIA LORETE BIERNASKI	0087	001566/2006	ROBERTO VARELA GEWEHR		
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0059	001440/2004	JANAINA ROVARIS	0022	000514/2002	MARIA LORETE BIERNASKI	0023	000578/2002	ROBINSON SILVA ALEXANDRE		
EVANDRO LUIS PEZOTI	0063	000882/2005	JANAINA ROVARIS	0032	000710/2003	MARIA LORETE BIERNASKI	0034	000912/2003	ROBSON LUIZ SANTIAGO		
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0023	000578/2002	JANAINA ROVARIS	0052	001184/2004	MARIA LORETE BIERNASKI	0102	000912/2003	RODRIGO CESAR NASSER VIDA		
	0075	000703/2006	JANAINA ROVARIS	0094	000234/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0048	001070/2004	RODRIGO DE JESUS CASAGRAN		
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0040	000350/2004	JANAINA ROVARIS	0099	000382/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0031	000482/2003	RODRIGO GHESTI		
FABIANA B. O. PEDROZO	0073	000675/2006	JANAINA ROVARIS	0105	000624/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0095	000258/2007	RODRIGO THOMAZINHO COMAR		
FABIANA SILVEIRA	0115	000942/2000	JANAINA ROVARIS	0144	001710/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0112	000935/2007	RODRIGO VIDAL		
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0052	001184/2004	JANAINA ROVARIS	0145	001711/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0059	001440/2004	RODRIGO VIDAL		
FABIANO BINHARA	0069	000240/2006	JANAINA ROVARIS	0059	001440/2004	MARIA LORETE BIERNASKI	0137	001431/2007	RODRIGO VIDAL		
	0074	000070/2007	JANAINA ROVARIS	0089	000702/2006	MARIA LORETE BIERNASKI	0083	001392/2006	RODRIGO VIDAL		
FABIANO RECHE DOS REIS	0100	000454/2007	JANAINA ROVARIS	0063	000882/2005	MARIA LORETE BIERNASKI	0006	000642/1998	RODRIGO VIDAL		
FABIO RICARDO FERRARI	0034	000912/2003	JANAINA ROVARIS	0035	001112/2003	MARIA LORETE BIERNASKI	0128	001296/2007	RODRIGO VIDAL		
FABIULA SCHMIDT	0126	001264/2007	JANAINA ROVARIS	0134	001388/2007	MARIA LORETE BIERNASKI	0130	001356/2007	RODRIGO VIDAL		
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0051	001170/2004	JANAINA ROVARIS	0057	001408/2004	MARIA LORETE BIERNASKI	0053	001286/2004	RODRIGO VIDAL		
FABRICIO ZILOTTI	0083	001392/2006	JANAINA ROVARIS	0017	001279/2001	MARIA LORETE BIERNASKI	0042	000576/2004	RODRIGO VIDAL		
FERNANDA AMERICO DUARTE	0048	001070/2004	JANAINA ROVARIS								



GO VIDAL e RODRIGO CESAR NASSER VIDAL.-

10. MONITORIA-512/1999-MARIKA ROUBEDAKIS x JOSE AUGUSTO EIRAS HENRIQUES-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. LUCIANA REGINA DOS REIS, JOSE DO CARMO BADARO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

11. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1394/1999-LUCAS SETENARSKY x DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S.A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e MARCELO MARQUES MUNHOZ.-

12. CONCURSO DE PREFERENTES-311/2000-DIVA KLAS x PAULO DE OLIVEIRA MAIA e outro-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. OSCAR GUISS, GUSTAV LANGNER, PAULO DE OLIVEIRA MAIA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.-

13. MONITORIA-717/2000-LUIZ AFFONSO BORRELLI COSTACURTA x ILZA APARECIDA BARANOSKI DO NASCIMENTO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. RUY SOARES DE MACEDO, MARCELO DEL NEGRIMACEDO, SAMIR THOME e ROGERIO GONCALVES THOME.-

14. EMBARGOS DE TERCEIRO-900/2000-ANTONIO DE MORAES & CIA. LTDA - ME x FRANCISCO PEDROSO DE MORAES- Aguarde-se em arquivo provisório.-Advs. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES.-

15. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-942/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x CLEIDE TERESINHA DENGGO DARTORA e outro- Aguardando preparo das custas R\$ 33.60.-Advs. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA e MARCIA CRISTINA VAZ.-

16. ARROLAMENTO-873/2001-ELISANGELICA DE LIMA COELHO x BENEDITO GONCALVES DE LIMA e outro- Retirar formal de partilha.-Advs. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e JOUBERT A. ALMEIDA.-

17. COBRANCA (ORDINARIA)-1279/2001-IHEC INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE CASCAVEL SC LTDA e outro x INSTITUTO DE HEMOT.E HEMATOLOGIA DO PARANA SC LTDA e outro-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. LENIR ROSA GOBO, LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA, GISSELA GESSI MARODIN GOBO, SERGIO LUIZ DA R. POMBO, LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO e ROSANA AKEMI IDA.-

18. ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-1390/2001-KUZMA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x FORROPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- voltem para sentença. -Advs. BARBARA GONCALVES M. PEREIRA, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO.-

19. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1612/2001-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO-PADRONIZADO x ALEXANDRO FELICIANO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. GUILHERME BATORA DO CARVALHAL, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, DANIEL BARBOSA MAIA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR.-

20. COBRANCA DE ALUGUERES-30/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARITA x ADRIANA VARASKIN FERREIRA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. JAKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WEBER.-

21. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-152/2002-ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro x ESLI MARIA BASTOS FURLANETTO- Em cumprimento à sentença de fls. 284/294 já transitada em julgado: oficie-se ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba determinando o restabelecimento do apontamento de protesto da nota promissória de fls. 85. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do lote de pedras preciosas ofertadas como caução da ação cautelar em apenso, nos limites do débito exequendo. Efetivada a penhora, intime-se a parte devedora, através de seu advogado, para que, querendo, apresente impugnação no prazo de quinze dias, providenciando o solicitado as fls. 377.-Advs. MONICA MINE YAO, ROXANA LIGIA HARIM ANGULSKI, HANNA M. DE SA e MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES.-

22. MONITORIA-514/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL x TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS IND. E COM. LTDA- Retirar autos.-Advs. JUSSARA OLIVEIRALIMA KADRI, LIDIA LEILA DA SILVA, JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA, FERNANDA PLAZA REQUIA e ANDREA MIUQUE SAKATA.-

23. DECLARATORIA DE CONC. JUDICIA-578/2002-MAURI BORDERES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO LEASING e outros- Defiro o pedido de vista dos autos por dez dias.-Advs. MARIA IOLANDA PETERS, CLAUDIO JOSE DE CAMPOS, PAULO SOARES, ANIR GAVA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EDGARD POLCHLOPEK e ERIDSON POMPEU DA SILVA.-

24. COBRANCA DE ALUGUERES-597/2002-CONDOMINIO

CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x RUBENS DANIEL NICOLAK e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-

25. REP.DE DANOS C/C TUTELA ANTEC-868/2002-FREDERICO JOSE TANER x ROSELI DE JESUS OLIVEIRA- aguardando preparo das custas.-Advs. ADERBAL BUENO, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS.-

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1072/2002-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA x BARRA BONITA AGRO PASTORIL LTDA- aos interessados diante do contido às fls. 161.-Advs. EDUARDO MELLO, MARIA AUGUSTA GEARA e WILSON ROBERTO DE LIMA.-

27. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1124/2002-ESP. DE NILTON DE CAMPOS DE OLIVEIRA x FREDERICO JOSE TANER LTDA- aguardando preparo das custas.-Advs. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e JOAO CARLOS BELO NETO.-

28. PRESTACAO DE CONTAS-1168/2002-AUTO POSTO TRYNYTY III COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- À vista do comprovante que permaneça com a parte, defiro o pedido de fls. 590.-Advs. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

29. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1188/2002-CARLOS ALBERTO GRIJO x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Intimem-se as partes diante do contido as fls. 675.-Advs. UMBERTO GIOTTO NETO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

30. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-409/2003-MARCOS VINICIOS SANTOS RIBEIRO x BANCO BRADESCO S/A- aguardando preparo das custas R\$ 16.80.-Advs. AYRTON ABREU e OLIVEIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-

31. COBRANCA (SUMARIA)-482/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MONT CARLO I e outro x RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. MARIA LORETE BERNASKI, NATANAEL GORTE CAMARGO, GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA.-

32. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-710/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LYON x AFONSO CARLOS SAMPAIO BIALLY e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES, MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e EDUARDO SABEDOTTI BREDIA.-

33. SOBREPARTILHA-739/2003-THIAGO BAGGIO e outro x ESPOLIO DE LEILA REGINA CASAGRANDE BAGGIO- Retirar formal de partilha.-Adv. JEAN CARLOS DE ALMEIDA.-

34. COBRANCA (SUMARIA)-912/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT ETIENNE x NILBERTO FERRARI-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA, FABIO RICARDO FERRARI, PEDRO VIEIRA CESAR e DENYSE FRANCISCA FERRARI.-

35. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1112/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS ANTONIO DE CARVALHO- Aguarde-se em arquivo provisório.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI.-

36. CAUTELAR INCIDENTAL-1386/2003-FREDERICO JOSE TANER x ESPOLIO DE NILTON DE CAMPOS DE OLIVEIRA e outro- Aguardando preparo das custas.-Advs. ADERBAL BUENO DE ALMEIDA e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA.-

37. EMBARGOS A ARREMATACAO-1531/2003-ANA CAROLINA SCHIMMELPFENG MARQUES x MARIA BITTENCOURT LINHARES-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, EDUARDO SABEDOTTI BREDIA e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.-

38. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-97/2004-BANCO FINASA S/A e outros x AILSON DE JESUS CARVALHO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-314/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x KAUE MICHEL TESSINARI e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. IVAN SERGIO BONFIM.-

40. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-350/2004-BAN-

CO BRADESCO S/A x FABIO JOSE BASILE-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. WILSON SANCHES MARCONI, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO e EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO.-

41. COBRANCA (SUMARIA)-558/2004-BANCO DO BRASIL S/A x OSNI FONSECA E CIA LTDA e outros-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

42. MONITORIA-576/2004-GL ELETRO ELETRONICOS LTDA x COMERCIAL ELETRICA NEIMAR LTDA- Aguarde-se por cento e oitenta dias conforme pleiteado.-Advs. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA.-

43. EMBARGOS A ARREMATACAO-624/2004-LUCIANO FREITAS MIGUEL e outro x MARTHA DUMEEN CHURTE e outro-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, LUIZ ADAO DE CARLI e MARCY HELEN VIDOLIN.-

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-767/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.-

45. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-921/2004-ESPOLIO DE NILTON DE CAMPOS DE OLIVEIRA x FREDERICO JOSE TANER LTDA- aguardando preparo das custas.-Advs. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, ADERBAL BUENO DE ALMEIDA e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA.-

46. COBRANCA (SUMARIA)-934/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MILAO x RAFAEL MARIOTTI- Tão logo preparadas as custas, expeça-se alvará para levantamento em favor da parte exequente. Após, nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Advs. MARILZA MATIOSKI, ADRIANO ALVES KLEIN e ROBSON LUIZ SANTIAGO.-

47. COBRANCA (SUMARIA)-942/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SILVIO ALEXANDRE MARTO-Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, RODRIGO GHESTI, SILVIO ALEXANDRE MARTO e SILVENEI DE CAMPOS.-

48. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-1070/2004-PASTEL DE TRIGO FABRIC. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A-Recebo as apelações em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CARLA LINHARES MEYER, FERNANDA AMERICO DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA.-

49. REPARACAO DE DANOS-1104/2004-JOSE CLODOLDO DE ANDRADE e outros x AUTO VIACAO CAPITAL DO OESTE LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SIMONE STOIANI NERCOLINI e SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. KROETZ.-

50. COMINATORIA-1152/2004-GONZAGA IMOVEIS LTDA x UNIPORTAS IND. E COM.DE ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIZ TADEU BUSNARDO MIKOSZ, MARIA JOSE SANNA CAMACHO e MARTINS GATI CAMACHO.-

51. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1170/2004-ADRIANO JACINTO CHOMA DOS SANTOS e outro x REKSIDLER E CIA LTDA e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.-

52. DEPOSITO-1184/2004-BANCO FINASA S/A x OSMAR REIS JUNIOR- Aguarde-se em arquivo provisório conforme pleiteado.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e FABIANO ASSAD GUMARAES.-

53. USUCAPIAO-1286/2004-ESPOLIO DE LAURO EDUARDO FANK e outros-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA.-

54. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-1296/2004-FABRICO CRISTIANO CORDEIRO x OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. CLAUDIA BUENO GOMES, MARCOS BUENO GOMES, SIDNEY MARCOS MIRANDA e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

55. INVENTARIO-1326/2004-ELVIRA MARIA AIRES DA

SILVA e outros x ESPOLIO DE PEDRO ALCANTARA CHAVES DE MELLO e outros-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, VANETE STEIL VILLATORI, DEBORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO e JOAO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON.-

56. COBRANCA (SUMARIA)-1402/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MELBOURNE x ROVER & ROVER LTDA-IND.E COM.DE MALHAS ROVER LTDA e outro- Defiro o pedido de vista dos autos por dez dias. Após, retornem para sentença.-Advs. FERNANDO DE BONA MORAES, ADRIANO NERY KUSTER, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR, AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO e ALISSA ALBINI VARDANEGA.-

57. PRESTACAO DE CONTAS-1408/2004-MARILDA C. BORNANCIN FURUTA x IMOBILIARIA ABSOLUTA LTDA-renove-se a intimação das partes acerca do integral cumprimento do acordo.-Advs. JOAO MARCELO KERETCH, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.-

58. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1416/2004-PAULINHO VIDAL e outro x MARCOS ROGERIO DOS SANTOS VIEIRA-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA.-

59. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1440/2004-SORAYA REGINA GOMES DE OLIVEIRA x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, RENATA REBELO LIMA, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.-

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/2005-OMECO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x ARNOS MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA - ME e outros-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Advs. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA E BEZERRA BARBIERI.-

61. INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-166/2005-ELDA DO ROCIO DENA e outros x ESPOLIO DE EROTHILDE FERREIRA BARBOSA- aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO.-

62. COBRANCA (SUMARIA)-668/2005-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) e outro x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A-Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R. R. ZANETI e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND.-

63. COBRANCA (SUMARIA)-882/2005-MANUEL ROCHA x BANCO BRADESCO S/A- defiro o pedido de reabertura de prazo, pelo período em que os autos estiveram indisponíveis.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTTI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS, LARISSA DEGASPERI BONACIN, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e LEONARDO MECENI.-

64. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-40/2006-PAULO ROBERTO TORQUES x BANCO BANESTADO S.A CARTEIRA DE CREDITO IMOB.- defiro o pedido de vista dos autos por dez dias.-Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ANA LETICIA MAIER DE LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

65. COBRANCA (SUMARIA)-74/2006-CONDOMINIO EDIFICIO CALCUTA x DULCINEIA CUTRIM DE CAMARGO-Indefiro por ora, a citação por edital, devendo primeiramente, a parte esgotar todas as possibilidades para localização da parte requerida. -Advs. SAMIRA NABBOUH ABREU e CAROLINE FERRAZ DA COSTA OAB 32480.-

66. ADJUDICACAO COMPULSORIA-94/2006-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA e outro x ARTHUR PACHECO e outro-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. MIGUEL DA SILVA.-

67. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-95/2006-PAULO AMBROSIO x ROSANE DA MAIA e outros-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. PAULO AMBROSIO.-

68. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-159/2006-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JOSE TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/2006-IZA-



LINO ITALO MARCHETT x KARINA POLO RIBAS- retirar officio.-Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M. FRANCO, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.-

70. INVENTARIO-337/2006-MONSENHOR VICENTE VITOLA x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES VITOLA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.-

71. INDENIZACAO -SUMARIA-355/2006-RIVELINO MESSIAS DOS SANTOS x EDSON PEREIRA BARBOSA-SOC.EMPRESARIAL INDIVIDUAL e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e LUIZ ALBERTO MARIN.-

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-532/2006-TELELISTAS (REGIAO 2)LTDA x FABIO LUIZ MARQUES- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.-

73. ARROLAMENTO-675/2006-GABRIELA DE SOUZA LOYOLA x ESPOLIO DE SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA LOYOLA- Aguarde-se em arquivo provisório indicativa das partes.-Adv. FABIANA B. O. PEDROZO.-

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-702/2006-7ª TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA x FABIANA DO ROCIO CAMPOS-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e JOÃO BATISTA DOS SANTOS.-

75. BUSCA E APREENSAO-703/2006-BANCO ITAU S.A x FABRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA- Retirar autos.-Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, ERLON DE FARIA PILATI, TATIANY ZANATTA SALVADOR e IZABELLA CRISPILIO.-

76. BUSCA E APREENSAO-839/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSÉ APARECIDO MARCOLINO- AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

77. INVENTARIO-846/2006-NELISA HESS BONATTO x ESPÓLIO DE IGYDIO BONATTO- Retirar officio.-Adv. ADRIANA SOTTOMAIOR.-

78. COBRANCA (SUMARIA)-850/2006-CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x FRANCISCO AMANCIO DA SILVA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMANN.-

79. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1154/2006-MARJOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A x LISBOA MÓVEIS LTDA e outros-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Advs. PAULO SALTON ROSEK, JOÃO ANTONIO PINTO DE MORAES e JULIO CEZAR COITINHO JUNIOR.-

80. REINT. POSSE C/ LIMINAR-1168/2006-ALEY MACHADO JUNIOR e outro x AGUINALDO CALISTO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSE ROBERTO RUTKOSKI, JOSLAI SILVA RUTKOSKI, MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN, THABTA ROEHR, JANAINA PAVALECINI, DIOGO SALDANHA MACORATI e BEATRIZ RAUEN RIBAS.-

81. OPOSICAO-1254/2006-VICENTE COREDIRO DOS SANTOS x MARLEY TEREZINHA MORTENSEN WANDERLEY e outro- aguarde-se a realização da audiência.-Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, VALNEI PINHEIRO DA VEIGA, LUIZ FELIPE ZAFANELI CUBAS e SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO.-

82. COBRANCA (SUMARIA)-1390/2006-JULIO MARIA DE JESUS x CENTAURO SEGURADORA S/A- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

83. COBRANCA (ORDINARIA)-1392/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x PIERRE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME e outros- Manifeste-se a parte requerida.-Advs. MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, ARLINDO MENEZES MOLINA, SONNY STEFANI, FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, EMERSON CANETTE e RICARDO CHEANG.-

84. REVISIONAL DE CONTRATO-1416/2006-ANDERSON ROBERTO DE SOUZA NAVARRO x BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I.-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. RUBEN MADINI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1432/2006-CL&METRA CLINICA GERAL E MED. DO TRABALHO SC LTDA x SATCO TRADING S.A.-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. PATRÍCIA MARQUES BARROS e LISSANDRA R. RECKZIEGL.-

86. INDENIZACAO - SUMARIA-1524/2006-ELZA TEREZINHA FARIA MARZALL x FUNDACAO DOS ECONOMIA-

RIOS FEDERAIS FUNCEF- Ciências aos interessados de fls. 194, acerca da certidão de fls. 196. Aguarde-se a realização da audiência.-Adv. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE.-

87. REVISIONAL DE CONTRATO-1556/2006-ESTEFANO SERAFIM DESPLANCHES e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 280 e seguintes.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e ROBERTO VARELA GEWEHR.-

88. BUSCA E APREENSAO-20/2007-BANCO ITAU S.A. x PAULO ROBERTO GONCALVES-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/2007-SOCIEDADE EVANGELICA BENEF. DE CURITIBA x TERESINHA PINHEIRO- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ.-

90. BUSCA E APREENSAO-174/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

91. INDENIZACAO - ORDINARIA-187/2007-LEONEL GONÇALVES x BANCO PANAMERICANO S/A-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte requerida, no banco de dados dos ofícios distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.-

92. ALVARA JUDICIAL-198/2007-LUARA QUAREZEMIN DE OLIVEIRA- Juntado o alvará não utilizado, expeça-se novo, com prazo de noventa dias para prestação de contas.-Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO.-

93. EXCECAO-229/2007-WASHINGTON BRASIL QUITITO DA ROCHA x SILVINA DOS PRAZERES DOS SANTOS RODRIGUES- Retirar autos.-Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, SILVY DOS SANTOS RODRIGUES e ARTHUR MARTINS CARNEIRO COSTA.-

94. BUSCA E APREENSAO-234/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x DILVANIA DA SILVA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.-

95. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-258/2007-PAULO SERGIO HORTZ VECHI x BANCO GM S.A.-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

96. BUSCA E APREENSAO-294/2007-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x CARLOS ALBERTO VIEIRA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

97. BUSCA E APREENSAO-352/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CLEONICE MARINS FERREIRA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

98. BUSCA E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-373/2007-BANCO BRADESCO S.A x HELIO DARCI TOREGIANI-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

99. BUSCA E APREENSAO-382/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x RENILSON GOMES- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

100. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-454/2007-MARIA VITORIA DA SILVA OLIVEIRA e outros x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A- Intimem-se as partes diante do contido as fls. 140/141.-Advs. FABIANO RECHES DOS REIS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

101. BUSCA E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-456/2007-BANCO BMC S.A x VILMAR DIAS SANCAO-Ao requerente. Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

102. COBRANCA C.C. TUTELA ANTECIPADA-480/2007-TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA x UNIMED CURITIBA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ.-

103. BUSCA E APREENSAO-536/2007-BANCO BMG S.A x FRANCISCO PAULO DIAS DE PONTES-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

104. PRESTACAO DE CONTAS-608/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPEMA x MAURICIO XAVIER DA SILVA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quin-

ze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Adv. IDERALDO JOSE APPI.-

105. BUSCA E APREENSAO-624/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x GENIVALDO GOES- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

106. COBRANCA (SUMARIA)-644/2007-ELIZETE MIYAZAKI ONO x BANCO ITAU S.A- aguarde-se a realização da audiência.-Adv. PATRÍCIA HOLANDA RAMIRES.-

107. COBRANCA (ORDINARIA)-752/2007-FRANCISCA DIAS DOS SANTOS AMARO DA LUZ x BANCO ITAÚ-ao requerente. Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA.-

108. COBRANCA (ORDINARIA)-764/2007-ESPÓLIO DE AKIRA YOKOYAMA e outro x BANCO BRADESCO S.A- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

109. REINTEGRACAO DE POSSE-786/2007-LOIDE BAPTISTA SKARBEB x MIGUEL ARCANJO SKARBEB-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS.-

110. BUSCA E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-794/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO HELIO DE SOUZA-Ao requerente.Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

111. REVISAO CONTRATUAL-818/2007-LASER ART COM. DE CHAPAS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

112. REINTEGRACAO DE POSSE-935/2007-BANCO ITAU-CARD S.A x DILZA FERNANDES- à partir do momento que se confirma a conexão, pela prevenção, os autos devem ser remetidos ao juízo competente, o que ora determino, uma vez que a ação revisional do contrato foi distribuída em 18/12/06 e a busca e apreensão, nele fundada, em 18.06.07. Assim sendo, indefiro o pedido de revogação da liminar, até porque no juízo preventivo não foi deferida antecipação da tutela.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA.-

113. COBRANCA (ORDINARIA)-950/2007-GENESIO BERNARDELLI x BANCO BRADESCO S.A-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA.-

114. COBRANCA (SUMARIA)-972/2007-BANCO CITICARD S.A x ROSE CRISTINA BATISTELA OLIVEIRA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. MIRIAN D. BACCHI CAMILLO.-

115. ORDINARIA-996/2007-HERDEIROS E SUCESSORES DE ARNOLD PROCHNOW e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.-

116. BUSCA E APREENSAO-1008/2007-BANCO BRADESCO S.A x NEW KELLERSTON LTDA- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 31 e seguintes.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

117. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1024/2007-INCOR CURITIBA - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE CURITIBA x BARK & BARK LTDA-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT e HENOCH GREGORIO BUSCA-RIOL.-

118. SUMARIA-1058/2007-ONILSON CAMPARIN x SISTEL-FUNDACAO SISTEL SEGURADORA SOCIALSAO MULTICiente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. CLAUDETE DE FATIMA ALBINO, MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIRCI-ORI RUTHES.-

119. EMBARGOS A EXECUCAO-1073/2007-ELDORADO AGROINDUSTRIAL LTDA x SOLO VIVO INDÚSTRIA E COM DE FERTILIZANTES LTDA- Aguardando preparo das custas.-Advs. DIEDE LOUREIRO JUNIOR e LUCIANA CWIKLA.-

120. REINTEGRACAO DE POSSE-1080/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO RIBEIRO DA SILVA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

121. REINTEGRACAO DE POSSE-1110/2007-BANCO ITAU-

CARD S.A x ANTONIO MORELI FILHO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

122. BUSCA E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1122/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x EDNA ROSA DA SILVA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA.-

123. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-1148/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA x GS DA MATA COM. DE GENEROS ALIMEN-TÍCIOS- voltem para sentença.-Advs. MAURO FONSECA DE MACEDO e MAURICIO BARROSO GUEDES.-

124. REIVINDICATORIA-1220/2007-ELAINE TEREZINHA ZALITE x MARLI PRACHTHAUSER-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MICHELLI D ESTEFANI.-

125. BUSCA E APREENSAO-1248/2007-BANCO ITAU S.A x MARCELO BETIM MARÇAL-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

126. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1264/2007-ANDRES PABLO VIACA VA CADENAZZI x J. A BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. FABIULA SCHMIDT.-

127. REVISAO DE CONTRATO-1290/2007-ROLAND ERNESTO GUSTAVO HEISE x BV FINANCEIRA S.A - C.F.I.-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

128. COBRANCA (ORDINARIA)-1296/2007-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A x ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. MARCELO DE BORTOLO, MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e ROBERTA ONISHI.-

129. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-1322/2007-ALISON RABELLO & CIA LTDA x RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. DINO ZAMBENEDETTI.-

130. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1356/2007-MARCELO LUIZ DREHER x BANCO ITAU S.A- Considerando que não há como averiguar se a pessoa que assinou o aviso de recebimento da carta de citação tinha poderes para tanto, para evitar possível arguição de nulidade, determino a expedição de mandado, após o recolhimento da taxa devida.-Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ROBERTA ONISHI.-

131. COBRANCA (SUMARIA)-1364/2007-LIDIA KOVALHUK KAPOUSTIANIQUE x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.-

132. COBRANCA (SUMARIA)-1374/2007-APARÍCIO ALVES PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.-

133. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1386/2007-ELISABETH ROESNER x BB SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. CLÁUDIA REGINA FURTADO, MARIA SANTINA FURTADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

134. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-1388/2007-R CURY & CIA LTDA x RESTAURANTE DOM GABRIEL LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. LEANDRO GALLI, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, JORGE KITZBERGER, FLAVIA GOMES LOYOLA, RONY DREGER e ANA PAULA CARRANO SANTOS QUADROS BARROS.-

135. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1412/2007-MARLI LASKAVSKI GOUVEIA DA SILVA x ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. CRISTIANE FERRER.-

136. REINTEGRACAO DE POSSE-1414/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA ANGELICA MATOS HORA- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 44 e seguintes.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA.-

137. REPARACAO DE DANOS-1431/2007-KELLY HARUMY HIGASHIYAMA e outros x LEANDRO ZANETTI e ou-







pasta própria, nesta Serventia, da resposta do ofício da Receita Federal, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. FABIULA SCHMIDT-.

26. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-869/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NILTON RAIZER DE OLIVEIRA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-.

27. ACAO DE COBRANCA-ps-873/2003-BANCO DO BRASIL S.A x MERIS ANTONIO MOREIRA JUNIOR- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 93. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

28. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-874/2003-DPO - COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS MED. E HOSPITALA x STRYKER DO BRASIL LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 54,60, cfe, calculo de fls. 711, no prazo legal -Adv. MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI-.

29. ACAO MONITORIA-878/2003-BANCO ITAU S/A x ELI-ZENIR CARVALHO DOS REIS-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line, em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Portanto, este Juízo solicitou o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). 3. Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando-se o(a, os, as) exequente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou o prazo de sessenta dias. 4. Após, o(a, os, as) exequente(s) deve dar prosseguimento ao feito. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

30. USUCAPIAO-895/2003-SANTIAGO MARTINS DOS SANTOS x IVAN DA FROTA CORDEIRO e outro- Não há como reputar citada, para os termos da presente ação a Sra. Dinalva Guimarães Frota Cordeiro, porquanto a carta expedida para a sua citação não foi recebida pessoalmente por ela e, segundo a jurisprudência majoritária, em se tratando de citação de pessoa física, não basta a entrega da correspondência no endereço do citando, exigindo-se que o carteiro faça a entrega da carta ao destinatário, colhendo a sua assinatura no recibo. Manifeste-se, pois, o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível ao prosseguimento do feito. -Adv. SAMUEL MARTINS e ANTONIO MORIS CURY-.

31. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-897/2003-MIGUEL RODRIGO DE CRISTO x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-.

32. INVENTARIO-904/2003-LURDES ELISABETE FOLLMANN x ESP. DE JOSE FERNANDO BARBOSA- 1. Breve histórico: (a) apresentadas as primeiras declarações as fls. 46/49; (b) herdeiros maiores Juliana e Tiago já representados nos autos por advogado (filhos de outra senhora e não da viúva); (c) herdeiros menores, filhos da viúva, Jéssica (nascida em 16/5/95) e Anderson (nascido em 07/4/90); (c) pendente a questão de um dos lotes descritos nas primeiras declarações (no item 2), e também da apólice de seguro; (d) o processo de habilitação de crédito já foi julgado; (e) os herdeiros Juliana e Tiago já forma intimados sobre o parecer ministerial de fls. 100, mas nada manifestaram. 2. Deliberações: (a) as certidões negativas fiscais serão exigidas a final (pois há débito que deverá ser regularizado perante o fisco). (b) a questão da apólice de seguro, cujo valor é cabível apenas à viúva, anote-se que tal pedido (se formulado) deverá ser feito através de alvará judicial (autos em apenso), anotando-se que a inventariante retirou o ofício a ser encaminhado ao Itaú, mas nada mais disse perante este Juízo (vide fls. 74 e 108 verso). 3. Decisão: 3.1. Está pendente a questão de um dos lotes descritos nas primeiras declarações (no item 2 de fls. 46/49), pois os herdeiros Juliana e Tiago argumentam que o lote da Vila Mariana foi financiado somente pela mãe dos mesmos (perante a COHAB). Observa-se que, de fato, dito imóvel foi comprado apenas pela mãe dos herdeiros (sem a interferência do falecido), no ano de 2000 (vide fls. 90/91), e o falecido era casado com a inventariante desde 1989. Então, com efeito, dito bem deve ser excluído das primeiras declarações. 3.2. Assim, devem ser apresentadas novas primeiras declarações, com a retificação necessária, e em face do tempo já decorrido (ano de 2003), deve a inventariante providenciar cópias atuais das matrículas imobiliárias dos demais bens, bem como trazer documento atual do Detran acerca do veículo aqui arrolado e documento atual (certidão da Junta Comercial) sobre a participação societária (1º/º na sociedade referida no item 6 de fls. 48). Prazo: quinze dias. 3.3. Após, serão intimados os demais herdeiros; e dada vista ao MP e Fazenda Pública. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, HOMERO MATIAS e RICARDO RAMIRES-.

33. ACAO DE INDENIZACAO-ps-909/2003-AILTON SOARES FALCAO x TRANSPORTE GALERA LTDA - ME- 1. Declaro encerrada a instrução processual. 2. Intimem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias cada, sucessivamente, apresentarem memoriais, iniciando-se pela parte autora. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, SANDRO CLAIR OLIANI e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

34. DECLARATORIA-po-917/2003-LEONARDO CZARNY x BANCO DO BRASIL S/A-1. Tendo em vista que a tutela antecipada já havia sido deferida anteriormente (fls. 27), oficie-se, para o fim de determinar a exclusão do nome do requerente dos cadastros de inadimplentes. 2. O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Adv. JOSE ANTONIO VALE, MARISSOL

JESUS FILLA e AUDERI LUIZ DE MARCO-.

35. ACAO DE COBRANCA-po-925/2003-LUIZ DALCRE BERGNANN x DIDADELA S/A-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-.

36. EMBARGOS A PENHORA-927/2003-ANTONIO DE AL-CANTARA FARRAN x M C S - ONIXTUR AGENCIA DE VIAGENS e outros- Promova a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE-.

37. ACAO DE COBRANCA-po-936/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SULPECAS PARA TRATORES LTDA e outros- 1. Expeça-se alvará em favor do banco autor para levantamento da importância depositada às fls. 855. 2. Intime-se a parte autora para promover a liquidação de sentença, conforme decidido nos autos, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. (Promova a Ilustre Procuradora: Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna OAB/PR 27.109, a retirada em Cartório, do ofício de levantamento). -Adv. CARMEM GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, JULIANA CRISTINA TORRES, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e LUIZ CARLOS SLONIK-.

38. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-946/2003-IDEALUCE BRASIL IMP. E COM. LTDA e outro x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- Manifeste-se parte exequente, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

39. ACAO DE INDENIZACAO-po-1023/2003-LUIZ GARCIA CORTEZ x SERASA CENTRALIZACAO DE SERV. DOS BANCOS S/A-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, SELMA LIRIO SEVERI e FERNANDO SACCO NETO-.

40. ACAO DECL. DE NULID. ATO JURI-1347/2003-SHELL BRASIL LTDA x EDUARD THOME e outros- 1. Designo a data de 30/abril/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. 2. Intimem-se as partes, pessoalmente, a fim de que compareçam a juízo na data supra, fazendo-se constar a advertência do § 2º do artigo 343 do Código de Processo Civil. 3. Intimem ainda, as testemunhas que forem arroladas pelas partes, contanto que o rol seja indicado 60 (sessenta) dias antes da realização da audiência. 4. Ponto controvertido sobre o qual incidirá a prova: conforme despacho de fls. 287/289. (Promovam as partes, se for o caso, antecipação das custas de intimação de testemunhas arroladas, bem como as custas para intimação pessoal das partes, no prazo legal.) -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, SILVIO BINHARA, ROGERIO BUENO DA SILVA e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-.

41. ORDINARIA-1401/2003-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x BANCO SAFRA S.A- 1. Tendo em vista a decisão do E. Tribunal de fls. 950/963, revoga-se o item '1' do despacho de fls. 928. 2. Assim, cumpra-se o item '3' do despacho de fls. 928. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA A. WAMBIER e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

42. ORDINARIA-676/2005-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL OURO VERDE x SERVICO PRO-CONDOMINIO S/C LTDA- 1. A questão da prova técnica já foi decidida às fls. 385/389, motivo pelo qual indefere-se o pedido de fls. 471/472. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 1724, dos autos nº 785/2005, no tocante a conclusão dos autos para sentença. -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

43. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-1151/2006-ALIANÇA FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOÃO CARLOS ROSA SEIXAS-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 15,40, cfe, calculo de fls. 299, no prazo legal -Adv. FABIO PACHECO GUEDES-.

44. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-1164/2006-LUIZ ROBERTO ROMANO x ATIVOS S/A - CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIR- 1. Mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Voltem conclusos para sentença. -Adv. ANA PAULA CARRANO S. QUADROS BARROS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO-.

45. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1287/2006-PEDRO PORFIRIO SILVA VIEIRA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- 1. Restou como questão processual pendente a preliminar de decadência, argüida pela parte requerida em sede de contestação. Define-se a decadência como a extinção do direito pela inércia de seu titular, quando sua eficácia foi subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo pré-fixado, e este se esgotou sem que esse exercício se tivesse verificado. Com efeito, não que há se falar em decadência no presente caso, pois a parte autora não pretende anular o contrato entabulado com a ré, conforme foi afirmado. Na verdade, a parte requerente pretende ver revisado o contrato que entabulou com a requerida, sendo que tal pedido é possível em nosso ordenamento, com base tanto no Código Civil como no Código de Defesa do Consumidor (artigo 6, inciso V). 2. Também não merece guarida a preliminar de inépcia da inicial, na medida em que a exordial preenche todos os requisitos expostos no artigo 282 do Código de Processo Civil. 3. Outrossim, não merece prosperar a preliminar de falta de interesse de agir, haja vista que é evidente o interesse da parte autora em ver revisado o contrato entabulado com a parte ré, o qual afirma que contém cláusulas abusivas. 4. Do mesmo modo, não deve prevalecer a preliminar de impossibilidade jurídica de revisão, bem como impossibilidade jurídica do pedido. A possibilidade

jurídica do pedido, nos dizeres do eminente doutrinador Humberto Theodoro Júnior, diz respeito à exigência de que deve existir, abstratamente, dentro do ordenamento jurídico, um tipo de providência como a que se pede através da ação. Desta forma, os pedidos da parte autora são juridicamente possíveis, a uma por que independente do nome dado a presente ação, a autora pretende que as cláusulas do contrato entabulado com a ré sejam revisadas e assim se obtenha o verdadeiro valor bem adquirido; e a duas por que é perfeitamente possível a revisão de contratos que contenham cláusulas abusivas, conforme o disposto no artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor. 5. Ainda, indefiro a alegada litispendência, uma vez que a Ação Revisional pretende revisar os contratos entabulados com a parte ré, e na Ação de Consignação a parte autora pretende o depósito dos valores controversos, bem como a compensação dos valores indevidamente percebidos, ou seja, não está configurado o instituto da litispendência. Rejeito, portanto, as preliminares suscitadas na contestação e, por estar o feito formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. 6. Partindo do entendimento de que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados entre empresa de loteamento (promitente-vendedora) e cliente (promitente-comprador), pois está caracterizada a relação de consumo, consoante o teor do art. 3º, caput e § 1º da Lei n. 8.078/90. Com respeito à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de compra e venda de imóvel em loteamento, mister se faz averiguar o pedido de inversão do ônus da prova. Assim, mister se faz esclarecer que quando o consumidor ingressa em juízo com sua pretensão, o magistrado, dispõe desde já, da possibilidade de aplicar a inversão quando preenchidos os requisitos legais (verossimilhança e hipossuficiência), mormente porque em sendo aplicada a inversão somente na fase decisória afrontaria o princípio da ampla defesa. Observa-se que o inciso VII do art. 6º (CDC) expressa que a inversão do ônus da prova será admitida a critério do juiz quando for verossímil a alegação do consumidor ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. É evidente, pois, que não será em qualquer caso que tal se dará, pois a admissão de dita regra dependerá dos pressupostos supra referidos, a critério do juiz. A verossimilhança somente se configurará quando as circunstâncias demonstrarem "uma probabilidade muito grande" que sejam verdadeiras as alegações do consumidor. Assim, desde que o Juiz, utilizando-se das máximas de experiência, entenda como verossímil as afirmações do consumidor, poderá inverter o ônus da prova. Existe a verossimilhança das alegações afirmadas pelos autores, pois, a rigor, quando se trata de venda de imóveis em loteamento, nos quais se admite o pagamento parcelado do valor, tem ocorrido a chamada superavaliação do valor do imóvel, em contrato cujas cláusulas, por vezes, retratam disposições tidas como abusivas. Ademais, os autores buscam proteção nas normas do CDC, podendo pedir a revisão contratual nestes casos (art. 51, CDC). A hipossuficiência do consumidor, aqui autores, no presente caso, é verificada em face de suas condições de pessoas físicas, não dispo de todas as informações necessárias quando da contratação, pois inexperientes, e assim, em condição prejudicial à defesa de seus direitos. Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o ônus da prova para que fique a parte ré consciente que está com essa responsabilidade. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

46. MEDIDA CAUTELAR-1323/2006-ALIANÇA FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOÃO CARLOS ROSA SEIXAS-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 22,40, cfe, calculo de fls. 300, no prazo legal -Adv. FABIO PACHECO GUEDES-.

47. ACAO DE COBRANCA-ps-1550/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEF. DO CURITIBA (SEB) x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A- O feito se encontra apto para o julgamento. Intime-se, e retornem conclusos para sentença. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, EDUARDO A. M. VIRMOND e MARIANA REBELATO-.

48. ACAO DE COBRANCA-po-230/2007-APARECIDA DO CARMO MACHADO SOUZA x ITAU SEGUROS S.A- 1. Além de insuficiente o que foi dito as fls. 63, tem-se que a situação das ações envolvendo o DPVAT Vem se agravando à medida que se obtve o conhecimento acerca da propositura de ações envolvendo a cobrança de DPVAT em duplicidade (mesma parte autora) e já uma delas já sentenciada (neste Juízo, autos nº 406/07; no Juízo da 5ª Vara Cível, autos nº 259/05). Inclusive no Juízo da 16ª Vara Cível desta Comarca, algumas irregularidades foram constatadas, diante das notícias obtidas. Ainda, perante este Juízo, nos autos nº 013/06, a pessoa nominada Elizandro Rodrigues Silveira prestou depoimento sobre a ocorrência de fraude na elaboração de procurações para o fim de ajuizarem indevidamente ação dessa estirpe, fatos que serão averiguados na esfera criminal. 2. Ou seja, e diante da grande quantidade de ações referentes ao seguro de DPVAT em trâmite neste Juízo e da gravidade dos fatos (até mesmo tidos como criminais); impõe-se que a(s) parte(s) autora(s) compareça(çam), pessoalmente, perante este Juízo no próximo dia 11/março/2008, às 10:30 horas, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

49. EMBARGOS DO DEVEDOR-237/2007-ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO COND.RES.DEMOISELL x ELE-VAADORES ATLAS SCHINDLER S/A-Tendo em vista que a conciliação restou infrutífera, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. (Promova a parte autora ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 10,50, cfe, calculo de fls. 115, no prazo legal.) -Adv. MARCELO MARQUARDT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DO O. N. FRIEDRICH-.

50. MEDIDA CAUTELAR-414/2007-FRIGO OURO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADOS ESTIANO LTDA e outros-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. PAULA ROBERTA PIRES e ANA CAROLINA

ROHR-.

51. INTERDICA0-430/2007-ALCINDA PEDROSO CORDEIRO x GILSON ANTONIO CORDEIRO- Intime-se novamente a parte requerente para que junte a cópia do laudo pericial, conforme deliberado em audiência, no prazo de dez dias. -Adv. MIRIAN KLAHOLD-.

52. ACAO DE COBRANCA-po-549/2007-CONDOMINIO EDIFICIO FIRENZE x GUSTAVO ALBERTO BADIN- Quanto ao acordo de fls. 53/54, e considerando que o requerido não está representado no feito, impõe-se o reconhecimento de firma do réu. Assim, a parte requerente para que diligencie, em 05 (cinco) dias. Após, retornem conclusos para homologação. -Adv. OSVALDO DA CUNHA LAGE-.

53. INTERDICA0-563/2007-ESTER SCHIPITOSKI x EDMUNDO SCHIPITOSKI e outro- 1. Acolho o parecer ministerial de fls. 86, devendo os presentes autos aguardar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Adv. SUZEL HAMAMOTO e RAFAEL CECYN LUNDGREN-.

54. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-577/2007-BANCO ITAUCARD S/A x WAGNER MATHIAS ADAN- Intime-se a parte autora, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

55. ACAO DE COBRANCA-po-588/2007-ADJALMA ZELLA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Dando seguimento ao feito, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de dez dias. -Adv. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES-.

56. AÇÃO ORDINÁRIA-594/2007-JOSÉ DE MOURA FREITAS x BANCO ITAU S/A- No presente feito não existem questões processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. Considerando que pelas regras de experiência em casos que envolvem a matéria aqui discutida a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada no novelo do artigo 331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. e CARLOS A A PEIXOTO-.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-596/2007-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I x EDI CARLOS APARECIDO DA SILVA-Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

58. OUTORGA JUDICIAL-609/2007-HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO x VENEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA e outro- Promova o pagamento das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

59. SUSTACAO DE PROTESTO-630/2007-POSTO PARTHENON COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA x AAS FOMENTO S.A- Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fls. 27, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar. -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-.

60. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-642/2007-BANCO FINASA S/A x MARCOS ROGERIO DA ROCHA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

61. AÇÃO ORDINÁRIA-651/2007-INACIO JANOSKI x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- 1. Aguarde-se pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Adv. PATRICIA H. RAMIRES, JONAS R. J. WASZAK e SERGIO ALVES RAYZEL-.

62. ACAO DE INDENIZACAO-ps-652/2007-ROMER MORI x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A- 1. Converte-se o julgamento em diligência porque a situação das ações envolvendo o DPVAT vem se agravando à medida que se obtve o conhecimento de fatos irregulares e, em tese, criminosos. Ou seja, já se tem conhecimento acerca da propositura de ações envolvendo a cobrança de DPVAT em duplicidade (mesma parte autora) e já casos inclusive já sentenciados (neste Juízo, autos nº 406/07; no Juízo da 5ª Vara Cível, autos nº 259/05). Inclusive no Juízo da 16ª Vara Cível desta Comarca, algumas irregularidades foram constatadas, diante das notícias obtidas. Ainda, perante este Juízo, nos autos nº 013/06, a pessoa nominada Elizandro Rodrigues Silveira prestou depoimento sobre a ocorrência de fraude na elaboração de procurações para o fim de ajuizarem indevidamente ação dessa estirpe, fatos que serão averiguados na esfera criminal. 2. Ou seja, e diante da grande quantidade de ações referentes ao seguro de DPVAT em trâmite neste Juízo e da gravidade dos fatos (até mesmo tidos como criminais); impõe-se que a(s) parte(s) autora(s) compareça(çam), pessoalmente, perante este Juízo no próximo dia 11/março/2008 às 9:45 horas, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. -Adv. OSMAR H. SCHWARTZ JR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

63. DECLARATORIA-ps-654/2007-DANIEL CASTILHOAL-



VIN x BANCO ITAU S/A - O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

64. ACAO DE COBRANCA-po-660/2007-DANIEL SIMA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- 1. Diante da inércia da parte interessada, indefere-se o pedido de gratuidade processual. 2. Intime-se a parte para promover ao pagamento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da inicial. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

65. OUTORGA JUDICIAL-668/2007-CECILIA PLACHTA DE OLIVEIRA MARTINS x BANCO ITAU S/A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. IVONE STRUCK-.

66. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-673/2007-USINEW USINAGEM DE PRECISAO LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. CAROLINE FARIAS DOS SANTOS e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

67. MEDIDA CAUTELAR-679/2007-ESPOLIO DE ALVARO MOLETTA JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 139/141. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

68. AÇÃO ORDINÁRIA-684/2007-JOSE ORIVAL ZERMIA NI x CENTAURO SEGURADORA S/A- Diante da inércia da parte interessada, indefere-se o pedido de gratuidade processual. Intime-se a parte para promover ao pagamento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da inicial. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

69. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-688/2007-CIA. ITAULEASING ARREND.MERCANTIL x NELSON EUGENIO DOS SANTOS-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

70. ACAO REVISIONAL-694/2007-PLINIO FRANCO FERREIRA DA COSTA x JARDIM DE INFANCIA DEGRAU LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20,cte, calculo de fls. 72, no prazo legal -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

71. ACAO DE DESPEJO-695/2007-IVO PIERIN JUNIOR x JOSEANE CRISTINI SOUZA- 1. Quanto ao acordo de fls. 22/23, e considerando que a requerida não está representada no feito, impõe-se o reconhecimento de firma da ré. 2. Assim, a parte autora para que diligencie, em 05 (cinco) dias. 3. Após, venham conclusos para homologação. -Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, AMANCIO CUETO e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

72. ACAO DE COBRANCA-ps-698/2007-DERLI LUIS FERNANDES x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Diante da inércia da parte interessada, indefere-se o pedido de gratuidade processual. 2. Intime-se a parte para promover ao pagamento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da inicial. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

73. ACAO DE COBRANCA-ps-712/2007-ALDAIR JOSE DE SOUZA PRATES x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Diante da inércia da parte interessada, indefere-se o pedido de gratuidade processual. 2. Intime-se a parte para promover ao pagamento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da inicial. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

74. OUTORGA JUDICIAL-785/2007-MARIA LORECY MACHADO e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- 1. A preliminar de falta de interesse de agir, não merece guarida, haja vista que é evidente o interesse da parte autora em receber os valores de seguro, para o fim de realizar o conserto de suas residências. Ademais, o fato de nem todos os autores terem contrato com o SFH, justifica-se, na medida em que alguns autores adquiriram os imóveis através dos chamados contratos de gaveta. "O adquirente de imóvel através de "contrato de gaveta", com o advento da Lei 10.150/2000, teve reconhecido o direito à sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo. Por isso, tem o cessionário legitimidade para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos" (STJ. REsp 705231 / RS. Ministra Eliana Calmon. DJ 16.05.2005 p. 327). 2. Não merece prosperar a preliminar de inépcia da inicial, na medida em que a exordial preenche todos os requisitos expostos no artigo 282 do Código de Processo Civil, bem como no documento de fls. 221/226 verifica-se que a parte autora comunicou a ré acerca do sinistro. 3. Também não merece amparo a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que a parte ré não demonstrou nos autos que os segurados anuíram com a sucessão de seguradoras, razão pela qual é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação. Além disso, nos casos de seguros do SFH, há o cooseguro entre as companhias participantes, ou seja, todas são solidárias perante os segurados, os quais poderão acionar quaisquer delas. 4. Indefiro o pedido de denunciação da lide da Caixa Econômica Federal, uma vez que ela é uma mera administradora dos recursos do seguro habitacional, o que não enseja a denunciação, nos moldes do artigo 70, do CPC...Por estar o feito formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades a suprir, declaro o saneado. 5. Defiro a realização da perícia administrativa, conforme requerido pelas partes. Concedo o

prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo pericial em Cartório. -Advs. GILMAR FERNANDES MACHADO HEIL, JEAN CESAR XAVIER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

75. CURATELA-1639/2007-HELENA SCHMITT x RODOLFO SCHMITT-1. Para o interrogatório designo a data de 12 de dezembro de 2007, às 10:00. 2. Cite-se o interditando, inclusive para comparecimento à solenidade (CPC, art. 1.181), ficando ela ciente de que no prazo de cinco dias, a partir desta audiência, poderá apresentar impugnação ao pedido (CPC, art. 1.182). 3. O pedido de curatela provisória será apreciado no referido ato. 4. Intime-se a parte autora, na pessoa de sua advogada. 5. Outrossim, intime-se o digno representante do Ministério Público. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-1686/2007-CWB LOGEX-PRESS LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Antes de recebimento dos embargos à execução, devem os embargantes apresentar manifestação sobre o contido no § 5º do art. 739-A do CPC, em face de uma das penas lá contidas (sob pena de rejeição liminar dos embargos). Emende-se, pois, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único do art. 284, CPC). -Adv. EDGAR LENZI-.

77. IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-1697/2007-ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x FLEXSUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- 1. Intime-se o requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a impugnação ao valor da causa apresentado nestes autos. -Adv. ROBERTO NELSON B. POMPEO FILHO-.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1047/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x GONCALA MARIA ROHDE BREPOLHL-\*\*\*PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da doua Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$441,00 -Cartório, R\$ 7,00 - Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC). INTIME-SE. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1048/2007-BANCO BMG S/A x ADALBERTO ANASTACIO-\*\*\*PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da doua Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$525,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 247,50 -Oficial de Justiça (GRC). INTIME-SE. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

## 10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
10ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 230/2007  
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ROGERIO DE ASSIS

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0111	000249/2007
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0098	001284/2006
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0028	000250/2001
	0060	000385/2004
	0061	000386/2004
ADRIANA DE FRANCA	0046	000131/2003
ADRIANA DE FRANÇA	0072	000419/2005
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0018	000483/1999
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0108	000127/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0050	000579/2003
ADRIANO BARBOSA	0011	000632/1998
	0024	000854/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0061	000386/2004
AGNALDO ALVES GODOI	0148	001421/2007
ALBERTO FERREIRA ALVIM	0148	001421/2007
ALBERTO SILVA GOMES	0082	000215/2006
ALCINDO LIMA NETO	0038	001142/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0092	000951/2006
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIR	0117	000741/2007
ALEXANDRE MAGNO GASPARIÑO	0157	001615/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0018	000483/1999
	0055	001476/2003
	0140	001383/2007
	0161	001675/2007
ALEXANDRE T.VEDANA	0086	000522/2006
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0166	001785/2007
ALINE FERNANDA PEREIRA	0028	000250/2001
	0060	000385/2004
	0061	000386/2004
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0041	001412/2002
ALYNE CLARETE A. DEROSSO	0163	001680/2007
AMANDO BARBOSA LEMES	0018	000483/1999
AMARILIS VAZ CORTESI	0035	000814/2002
AMAUURY CHAGAS COUTINHO JU	0119	000939/2007
AMILTON F.DA SILVA	0049	000409/2003
ANA BEATRIZ ANTUNES	0114	000117/1999
ANA BEATRIZ FARIAS	0052	001506/2007
ANA CAROLINA LAGO BAHIENS	0093	001081/2006
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0131	001239/2007
ANA CAROLINA M. PILATI D	0030	000880/2001
	0053	001038/2003
ANA CAROLINA ROHR	0050	000579/2003
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0116	000577/2007

ANA PAULA DOMINGUES SANTO 0078 000943/2005  
ANA PAULA L. PAGANINI 0047 000238/2003  
ANA PAULA PELLEGRINELLO 0158 001620/2007  
ANALUISA MACEDO TRINDADE 0116 000577/2007  
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES 0159 001649/2007  
ANDRE ABREU DE SOUZA 0112 000266/2007  
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL 0135 001266/2007  
ANDREA ALVES PERINE 0127 001178/2007  
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0094 001161/2006  
ANDRESSA J. G. DE OLIVEIR 0072 000419/2005  
ANESIO ROSSI JUNIOR 0062 000513/2004  
ANGELITA G.L. DE MEDINA S 0006 001231/1996  
ANGELO V. SANTOS MARQUES 0020 001273/1999  
0022 000567/2000

ANISIO DOS SANTOS 0069 000200/2005  
ANNA CAROLINA DE BARROS 0020 001273/1999  
0022 000567/2000

ANNA PAULA PERDONCINI 0045 000118/2003  
ANSELMO MASCHIO-OAB.12584 0085 000396/2006  
ANTONIO ACIR BREDA 0088 000684/2006  
ANTONIO ASSAD MANSUR NETO 0159 001649/2007  
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0112 000266/2007  
ANTONIO C.TONELOTO 0047 000238/2003  
0054 001317/2003  
0168 001796/2007

ANTONIO CARLOS EFING 0007 001389/1996  
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0062 000513/2004  
ANTONIO DILSON PEREIRA 0022 000567/2000  
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0063 000906/2004  
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI 0119 000939/2007  
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F 0079 000495/2005  
ARINALDO BITTENCURT 0043 000031/2003  
0053 001038/2003  
0177 001275/0000

ARLETE TEREZINHA DE ANDRA 0043 000031/2003  
ARLINDO MENEZES MOLINA 22 0013 000113/1999  
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0016 000372/1999

0031 001045/2001  
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0005 000751/1995  
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR 0135 001266/2007  
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/ 0117 000741/2007  
BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF 0003 000689/1992  
BRUNO MARIN BATISTA 0113 000309/2007  
CAMILLA T.PILASTRE MENDES 0019 001007/1999  
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0078 000943/2005  
CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 0025 001056/2000  
CARLOS A.FARRACHA DE CAST 0074 000529/2005  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0118 000907/2007  
CARLOS AUGUSTO COGO 0088 000684/2006  
CARLOS AUGUSTO DO NASCIME 0099 001361/2006  
CARLOS DELAI OAB.20239/PR 0014 000117/1999  
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0101 001516/2006  
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0028 000250/2001  
0060 000385/2004  
0055 001476/2003

CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0084 000279/2006  
CARLOS MURILO PAIVA 21469 0053 001038/2003  
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0039 001330/2002  
CARLYLE POPP 0159 001649/2007  
CAROLINA A VILLANOVA SCOP 0027 000196/2001  
CAROLINA BORGES CORDEIRO 0054 001317/2003  
CAROLINA CALVETTI 0045 000118/2003  
CARY CESAR MONDINI-OAB- 3 0012 001465/1998  
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE 0154 001529/2007  
CELSON ANTONIO RODRIGUES 0172 001806/2007  
CELSON CÔSER JUNIOR 0052 000772/2003  
CESAR AUGUSTO TERRA 0066 001462/2004  
CHARLES PARCHEN 37253/PR 0139 001365/2007  
CHRISTIAN MARCELO MAÑAS 0141 001385/2007  
CHRISTIANE PACHOLOK 0019 001007/1999  
CHRISTYANE MONTEIRO 0008 000185/1997  
CICERO JOSE ALBANO 0059 000348/2004  
CÍCERO LUVIZOTTO 0008 000185/1997  
CINTHIA PARPINELI LEITAO 0075 000749/2005  
CLAUDIA LORENA C.VARGAS 0062 000513/2004  
CLAUDIO ROTUNNO 0041 001412/2003  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0043 000031/2003  
CLÉLIA MARIA G.B.S BETTEG 0077 000925/2005  
CLEUSA HIGACHI REGINATO(D 0087 000581/2006  
CLEUZA KEIKO H.REGINATO - 0036 000855/2002  
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0059 000348/2004  
CLEVERSON MARCEL SPONCH 0110 000178/2007  
CLEVERSON MARINHO TEXEIRA 0007 001389/1996  
CONSUELO GALLEGO DE MACED 0104 000015/2007  
CONSUELO LUGO 0099 001361/2006  
CRISTIANE BELINATI GLOPE 0118 000907/2007  
CRISTIANE BELLINATI GLOP 0176 001274/0000  
CRISTIANE DE OLIVEIAR AZI 0038 001142/2002  
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0035 000814/2002  
DANIEL ANTONIO VAZ 61811/ 0042 001442/2002  
DANIEL HACHEM 0033 000006/2002  
0160 001660/2007  
0172 001806/2007  
DANIEL LOURENCO BARDHAL F 0169 001799/2007  
DANIEL MARQUES VIRMOND 0104 000015/2007  
DANIEL PRATES 0115 000483/2007  
DANIELE DE BONA 0137 001320/2007  
DANIELE DE BONA 0175 001273/0000  
DANIELE NEVES POPIKA 0071 000289/2005  
DANIELLE LAGINSKI 0094 001161/2006  
DANIELLE NOTARI 0155 001550/2007  
DANIELLE VICENTE 0127 001178/2007  
DANILO EMILIO BERNARTT 0165 001717/2007  
DAVID KRIEGER 0009 000304/1997  
DEBORA DE FERRANTE LING C 0169 001799/2007  
DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENT 0164 001697/2007  
DEISE SAMARA WARKEN DE SO 0007 001389/1996  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0114 000408/2007  
DENISE DA SILVA GUERRART 0028 000250/2001  
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0109 000132/2007  
0115 000483/2007  
0125 001144/2007  
0137 001320/2007

0143 001394/2007  
0175 001273/0000  
0058 000312/2004  
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0159 001649/2007  
DOUGLAS DOS SANTOS 0105 000054/2007  
0121 001042/2007  
0089 000686/2006  
EDERSON BENETTI 0092 000951/2006  
EDGARD LUIZ DIAS 0062 000513/2004  
EDISON FOGACA DA SILVA 0119 000939/2007  
EDUARDO ALBERTO VIRMOND 0010 000806/1997  
EDUARDO CASILLO JARDIM 0015 000135/1999  
EDUARDO CHAMECKI 0098 001284/2006  
EDUARDO CHAVES SOUSA 0104 000015/2007  
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0173 001807/2007  
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0053 001038/2003  
EDUARDO MELLO- 0146 001402/2007  
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0135 001266/2007  
ELCIO KOVALHUK 0112 000266/2007  
ELDES MARTINHO RODRIGUES- 0056 000257/2004  
ELLEN MOSQUETTI 0119 000939/2007  
ELOI TAMBOSI 0059 000348/2004  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0039 001330/2002  
0070 000288/2005  
0110 000178/2007

ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0001 000755/1991  
ERENITA COSTA SOARES GUIM 0128 001209/2007  
ERNESTO BELTRAMI FILHO 0104 000015/2007  
EVANDRO LUIS PEZOTI 0004 000223/1995  
0034 000384/2002  
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0044 000077/2003  
0097 001267/2006  
0101 001516/2006  
0123 001085/2007  
0130 001228/2007  
0133 001250/2007  
0149 001475/2007  
0172 001806/2007  
0101 001516/2006  
0154 001529/2007  
FABIANA CRISTINA VIOLATO 0133 001250/2007  
FABIANA MARIA NUNES 35990 0012 001465/1998  
FABIANA SILVEIRA OAB.3039 0030 000880/2001  
0053 001038/2003  
0047 000238/2003  
0054 001317/2003  
0157 001615/2007  
FABIO SPAGNOLLI - 23268 0053 001038/2003  
FABIO SPAGNOLLI 23268/PR 0043 000031/2003  
FABIOLA POLATI CORDEIRO F 0019 001007/1999  
0082 000215/2006  
0126 001159/2007  
FABIULA SCHMIDT 26489/PR 0123 001085/2007  
0172 001806/2007  
0058 000312/2004  
FABRÍCIO KAVA 0066 001462/2004  
FELIPE HASSON 0041 001412/2002  
0025 001056/2000  
0034 000384/2002  
0081 000194/2006  
0052 000772/2003  
0094 001161/2006  
0127 001178/2007  
0006 001231/1996  
0165 001717/2007  
0023 000851/2000  
0100 001371/2006  
0117 000741/2007  
0112 000266/2007  
0068 001796/2007  
0073 000495/2005  
0117 000741/2007  
0118 000907/2007  
0176 001274/0000  
0165 001717/2007  
0165 001717/2007  
0010 000806/1997  
0147 001415/2007  
0151 001504/2007  
0152 001506/2007  
0153 001516/2007  
0023 000851/2000  
0068 000069/2005  
0135 001266/2007  
0015 000135/1999  
0047 000238/2003  
0054 001317/2003  
0096 001264/2006  
0030 000880/2001  
0053 001038/2003  
0082 000215/2006  
0066 001462/2004  
0063 000906/2004  
0037 001114/2002  
0155 001550/2007  
0146 001402/2007  
0166 001785/2007  
0037 001114/2002  
0065 001283/2004  
0028 000250/2001  
0159 001649/2007  
0059 000348/2004  
0015 000135/1999  
0135 001266/2007  
0051 000585/2003  
0091 000920/2006  
0103 001702/2006  
0145 001401/2007  
0171 001801/2007  
0056 000257/2004  
0059 000348/2004  
0048 000370/2003  
0052 000772/2003

EVELYN MORENO WECK 0101 001516/2006  
FABIANA CRISTINA VIOLATO 0154 001529/2007  
FABIANA MARIA NUNES 35990 0133 001250/2007  
FABIANA SILVEIRA OAB.3039 0012 001465/1998  
FABIANO FREITAS MINARDI 0030 000880/2001  
0053 001038/2003  
0047 000238/2003  
0054 001317/2003  
0157 001615/2007  
0053 001038/2003  
0043 000031/2003  
0019 001007/1999  
0082 000215/2006  
0126 001159/2007  
0123 001085/2007  
0172 001806/2007  
0058 000312/2004  
0066 001462/2004  
FELIPE HASSON 0041 001412/2002  
0025 001056/2000  
0034 000384/2002  
0081 000194/2006  
0052 000772/2003  
0094 001161/2006  
0127 001178/2007  
0006 001231/1996  
0165 001717/2007  
0023 000851/2000  
0100 001371/2006  
0117 000741/2007  
0112 000266/2007  
0068 001796/2007  
0073 000495/2005  
0117 000741/2007  
0118 000907/2007  
0176 001274/0000  
0165 001717/2007  
0165 001717/2007  
0010 000806/1997  
0147 001415/2007  
0151 001504/2007  
0152 001506/2007  
0153 001516/2007  
0023 000851/2000  
0068 000069/2005  
0135 001266/2007  
0015 000135/1999  
0047 000238/2003  
0054 001317/2003  
0096 001264/2006  
0030 000880/2001  
0053 001038/2003  
0082 000215/2006  
0066 001462/2004  
0063 000906/2004  
0037 001114/2002  
0155 001550/2007  
0146 001402/2007  
0166 001785/2007  
0037 001114/2002  
0065 001283/2004  
0028 0002



HERICK PAVIN	0038	001142/2002	LEANDRO GALLI	0042	001442/2002	MAURICIO KAVINSKI	0141	001385/2007	ROBERTO MACHADO FILHO-224	0094	001161/2006
	0129	001216/2007	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0136	001298/2007	MAURO CURTI	0106	000107/2007	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0026	001271/2000
HILDEGARD T.GIOSTRI-OAB.1	0104	000015/2007		0144	001396/2007	MAURO CURY FILHO-	0071	000289/2005	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0093	001081/2006
IDELANIR ERNESTI	0106	000107/2007	LEONARDO C.DE AGOSTINI-OA	0004	000223/1995		0074	000529/2005	ROBINSON LEON DE AGUERO	0141	001385/2007
IDERALDO JOSE APPI	0170	001800/2007	LEONDINA ALICE M. PILATI	0030	000880/2001	MAURO S.GUEDES NASTARI-OA	0071	000289/2005	ROBSON IVAN STIVAL	0035	000814/2002
IGOR LUBY KRAYTCHENKO	0041	001412/2002		0053	001038/2003	MAYLIN MAFFINI	0140	001383/2007		0114	000408/2007
IGUACIMIR G.FRANCO-OAB-7	0013	000113/1999	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0067	000009/2005		0156	001555/2007	ROBSON ZANETTI	0039	001330/2002
	0016	000372/1999	LESLIE M.FRANCISCO DA COS	0117	000741/2007	MELINA SOLANHO	0172	001806/2007	RODRIGO ALBERTO CORREIA D	0073	000495/2005
	0159	001649/2007	LIEANE CRISTINA P.SANTOS	0035	000814/2002	MELISSA ABRAMOVICI PILOTT	0041	001412/2002	RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0159	001649/2007
ILCEMARA FARIAS-OAB/PR.25	0068	000069/2005	LIZETE RODRIGUES FEITOS	0095	001163/2006	MELISSA DE ALBURQUERQUE S	0146	001402/2007	RODRIGO FERREIRA	0043	000031/2003
INGRID DE SORDI BATISTA	0096	001264/2006	LIZIANE LACERDA	0103	001702/2006	MICHELLE APARECIDA GANHO	0084	000279/2006	RODRIGO MUNIZ SANTOS	0088	000684/2006
IRINEU GALESKI JUNIOR	0081	000194/2006	LUCIANA CORDEIRO DISTEFAN	0045	000118/2003	MICHELLY CRISTINA ALVES N	0118	000907/2007	RODRIGO PARREIRA	0078	000943/2005
IRINEU NORBERTO DE MELLO	0039	001330/2002	LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0117	000741/2007		0176	001274/0000	ROGERIA DOTTI-FAX- 223-34	0008	000185/1997
IRINEU PALMA PEREIRA	0102	001690/2006	LUCIANA PASQUALIN	0127	001178/2007	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0043	000031/2003	ROGERIO MARTINS CAVALLI	0062	000513/2004
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0070	000288/2005	LUCIANE LOPES ALVES	0076	000910/2005	MIGUEL CESAR SETIM	0057	000308/2004	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0156	001555/2007
	0110	000178/2007		0080	000060/2006	MIKAEL MARTINS DE LIMA 38	0008	000185/1997	RONALDO GUILHERME KUMMER-	0081	000194/2006
ISADORA SELIG FERRAZ-OAB.	0041	001412/2002		0131	001239/2007	MILENA MASLOWSKI	0047	000238/2007	RONALDO MARTINS	0129	001216/2007
ITALO TANAKA JUNIOR(MUNIC	0102	001690/2006	LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0114	000408/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0002	000648/1992		0130	001228/2007
IZABEL CRISTINA KRAVETZ	0126	001159/2007	LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ	0090	000765/2006	MILTON TEODORO DA SILVA	0127	001178/2007	RONEI DANIELLI	0107	000116/2007
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0035	000814/2002	LUCIANO RODRIGO DUARTE	0005	000751/1995	MOACIR DE MELO	0172	001806/2007	ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0028	000250/2001
JACKIELI CIOLA KAPFENBER	0078	000943/2005	LUCIMARA MORAIS LIMA	0022	000567/2000	MOISES MONTANHER	0032	001333/2001		0060	000385/2004
JADER ALBERTO PAZINATO	0046	000131/2003	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0044	000077/2003	MONIA XAVIER GAMA VALLIM	0083	000220/2006	ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 2	0005	000751/1995
JAIRO BASSO	0053	001038/2003		0136	001298/2007	MONICA MINE YAO-OAB.32545	0034	000384/2002		0079	001227/2005
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0168	001796/2007	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-OAB	0017	000409/1999		0130	001228/2007	ROSILAINE APARECIDA BALBO	0166	001785/2007
JANAINA C.FELICIANO-OAB.2	0078	000943/2005	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0129	001216/2007	MUNIR ABAGGE-OAB-14.457	0149	001475/2007	ROYCE OLIVEIRA	0117	000741/2007
JANAINA FELICIANO FERREIR	0077	000925/2005	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0112	000266/2007	MURILLO MENGARDA	0045	000118/2003	RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0132	001243/2007
JANAINA GIOZZA	0091	000920/2006	LUIZ AFONSO MIGUEL 24883/	0053	001038/2003	NEIDE MARIA MARTINS	0039	001330/2002	RUY ZOCH RODRIGUES	0139	001365/2007
	0103	001702/2006	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0077	000925/2005	NEIMAR BATISTA	0070	000288/2005	SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0080	000060/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0051	000585/2003	LUIZ ANTONIO P.SANTIAGO	0005	000751/1995	NEITON M.PRIEBE	0110	000178/2007	SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0076	000910/2005
	0145	001401/2007	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-OAB	0010	000806/1997	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0048	000370/2003	SADI BONATTO	0100	001371/2006
JANAINA ROVARIS	0171	001801/2007	LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-	0072	000419/2005	NELSON OLIVAS	0070	000288/2005	SAMIR NAOUAF HALABI	0117	000741/2007
JANDER LUIZ CATARIN	0112	000266/2007	LUIZ CARLOS ERZINGER	0073	000495/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0056	000257/2004	SANDRA CALABRESE SIMAO	0041	001412/2007
JANDERSON LUIZ LUCASKI	0005	000751/1995	LUIZ CARLOS SLONIK	0097	001267/2006	NEMO ELOY VIDAL NETO	0019	001007/1999	SANDRA REGINA PRADO	0165	001717/2007
JEFFERSON G.DEGRAF- 20.84	0040	001364/2002	LUIZ CESAR TABORDA ALVES-	0060	000385/2004		0005	000751/1995	SANDRO LUIS TOMAS BALLAND	0131	001239/2007
JEFFERSON WEBER	0014	000117/1999		0061	000386/2004		0154	001529/2007	SANTIAGO LOSSO	0075	000749/2005
	0029	000422/2001	LUIZ CLAUDIO FRANÇA BASTO	0082	000215/2006		0082	000215/2006	SANTINO SAGAI	0027	000196/2001
JESSICA GHELFI	0131	001239/2007	LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0154	001529/2007		0073	000495/2005	SARA NUNUS FERREIRA WAHL	0172	001806/2007
JOAO ALCI OLIVEIRA PADIL	0031	001045/2001	LUIZ EDUARDO V. LEONE	0167	001795/2007		0107	000116/2007	SAYRO M.M.CAETANO	0124	001114/2007
JOAO CARLOS A.ZOLANDECK	0073	000495/2005	LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21	0040	001364/2002	NEUDI FERNANDES	0124	001114/2007	SELMA CRISTINA S.AZEVEDO	0004	000223/1995
JOAO CASILLO	0015	000135/1999	LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0154	001529/2007	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0087	000581/2006	SERGIO ANTONIO CAVET	0026	001271/2000
	0070	000288/2005	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0094	001161/2006	NORBERTO TREVISAN BUENO	0083	000220/2006	SERGIO EDUARDO G.SAYAO LO	0076	000910/2005
JOÃO DA SILVA NUNES NETO	0133	001250/2007	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	0006	001231/1996	ODACYR CARLOS FRIGOL	0072	000419/2006	SERGIO RENATO COSTA FILHO	0046	000131/2003
JOAO HORTMANN	0062	000513/2004	LUIZ FERNANDO DIETRICH-20	0038	001142/2002		0132	001243/2007	SERGIO TERNUS	0178	001276/0000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0114	000408/2007	LUIZ FERNANDO ROSA PINTO	0155	001550/2007	ODECUI LUIZ PERALTA.32426	0089	000686/2006	SEVERINO ERNESTO DE SOUZA	0076	000910/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0066	001462/2004	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0082	000215/2006	OGIER ALBERGE BUCHI	0092	000951/2006	SHEILA CAROL CHRIST	0178	001276/0000
JOAO MARTINS	0063	000906/2004	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0146	001402/2007	OLDEMAR MARIANO	0019	001007/1999	SIDNEI MACHADO	0098	001284/2006
JOAO R.F.MACHADO PEREIRA	0011	000632/1998	LUIZ OSORIO C. MARTINS-13	0003	000689/1992	OLINTO ROBERTO TERRA	0147	001415/2007		0141	001385/2007
JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA	0134	001262/2007	LUIZ RENATO COSTA AMORIN	0048	000370/2003	OLINTO ROBERTO TERRA	0151	001504/2007	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0015	000135/1999
	0167	001795/2007	LUIZ RENATO P.SANTA RITA	0051	000585/2003	OLINTO ROBERTO TERRA	0152	001506/2007		0070	000288/2005
JODETE SENA M.S.CAMPOS	0005	000751/1995		0091	000920/2006		0153	001516/2007	SILVANA LEA FETTER	0169	001799/2007
JOEL KRAVITCHENCKO 20.892	0041	001412/2002		0103	001702/2006	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0017	000409/1999	SILVIA MARIA FLORES BARBO	0045	000118/2003
JOELCIO S.MADUREIRA	0174	001272/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0145	001401/2007	OSNI MARCOS LEITE	0093	001081/2006	SILVIO BATISTA-OAB.9239	0113	000309/2007
JONAS BORGES	0149	001475/2007		0017	000409/1999	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0005	000751/1995	SILVIO MARTINS VIANNA	0013	000113/1999
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0117	000741/2007		0034	000384/2002	OTÁVIA BORTOTTI DALEFFE	0079	001227/2005		0016	000372/1999
	0147	001415/2007		0097	001267/2006	PAMELA IRIS TEILOR	0126	001159/2007	SIMARA ZONTA-OAB- 27.220	0031	001045/2001
	0151	001504/2007		0101	001516/2006	PAOLA DANIELI COSTA	0081	000194/2006		0113	000113/1999
	0152	001506/2007		0130	001228/2007	PATRICIA CASILLO	0127	001178/2007		0016	000372/1999
	0153	001516/2007		0133	001250/2007	PATRICIA MARIN DA ROCHA	0015	000335/1999	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0159	001649/2007
JÔNATAS FERNANDES NEVES	0172	001806/2007	LUIZ SERGIO GUBERT	0034	000384/2002	PATRICIA MARIN DA ROCHA	0113	000309/2007	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0015	000135/1999
JONNY J.S. MADUREIRA	0174	001272/0000	LUIZ SGANZELLA LOPES	0105	000054/2007	PATRICK G. MERCER	0104	000015/2007		0111	000632/1998
JORGE JOSÉ JUSTI WASZAK	0117	000741/2007		0121	001042/2007	PAULA MARQUETE	0147	001415/2007		0024	000854/2000
JORGE R. RIBAS TIMI	0104	000015/2007	MACAZUMI FURTADO NIWA	0158	001620/2007	PAULO BRANCO	0151	001504/2007	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0015	000135/1999
JOSE ANTONIO LEMES-OAB-	0053	001038/2003	MAGDA ESMERALDA DOS SANTO	0062	000513/2004	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0078	000943/2005	SINVALDO M.DE SOUZA 25151	0105	000054/2007
JOSE A. DE ANDRADE ALCANT	0138	001345/2007	MAGDA DENISE M. POPP-224	0159	001649/2007		0126	001159/2007	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0105	000054/2007
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0049	000409/2003	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0062	000513/2004	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0111	000249/2007	SUELEN MARIANA HENK	0097	001267/2006
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0157	001615/2007	MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0057	000308/2004	PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0138	001345/2007	SYLVIA TATIANA CHEROBIM F	0126	001159/2007
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0006	001231/1996	MANUELLA P.P.SALOMÃO	0035	000814/2002		0020	001273/1999	TATIANA KALKO	0020	001273/1999
JOSE GUILHERME BREDA	0088	000684/2006	MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0057	000308/2004	PAULO GUILHERME PFAU OAB.	0022	000567/2000	TATIANA MAIA VIEIRA FELIP	0169	001799/2007
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB	0043	000031/2003	MARA REGINA MACENTE* 1403	0018	000483/1999	PAULO HENRIQUE R.L.DEMCHU	0012	001465/1998	TATIANA VALESCA VROBLESWS	0150	001476/2007
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0098	001284/2006	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0007	001389/1996	PAULO JOSE GOZZO	0032	001335/2001	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0017	000409/1999
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0164	001697/2007	MARCELO MARCO BERTOLDI	0007	001389/1996	PAULO JOSE GOZZO	0039	001330/2002		0101	001516/2006
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	0018	000483/1999	MARCELO MARCO BERTOLDI	0168	001796/2007	PAULO ROBERTO BARBIERI	0064	001026/2004		0130	001228/2007
JOSE ROBERTO SPERANDIO-OA	0015	000135/1999	MARCELO MARQUARDT	0104	000015/2005		0067	000009/2005		0133	001250/2007
JOSE VALDECY BRAGA	0023	000851/2000	MARCELO PEREIRA DA SILVA	0163	001680/2007	PAULO ROBERTO FADEL	0146	001402/2007	THAIS BRAGA BERTASSONI	0149	001475/2007
JOSEMAR PERUSSOLO	0104	000015/2007	MARCELO SOUZA LOPES	0012	001465/1998	PAULO ROBERTO JENSEN	0050	000579/2003	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0124	001114/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0005	000751/1995	MARCELO VANZELLI	0004	000223/1995	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0159	001649/2007	THAIS MILENA RIBEIRO-OAB.	0117	000741/2007
JOSIANE FRUET B.LUPION(C	0005	000751/1995	MARCIA A. MANSANO	0031	001045/2001	PAULO VINICIUS DE BARROS	0093	001081/2006	THALITA CAROLINA FIGUEIRE	0081	000194/2006
	0014	000117/1999	MARCIA CRISTINA VAZ	0012	001465/1998	PEDRO HENRIQUE LARANJEIRA	0157	001615/2007		0147	001415/2007
	0029	000422/2001	MARCIA DOS SANTOS BARAO	0049	000409/2003	PEDRO LOPES 15.313	0112	000266/2007		0151	001504/2007
	0030	000880/2001	MARCIA FERNANDES BEZERRA	0078	000943/2005	PEDRO MACENTE-7964	0018	000483/1999		0152	001506/2007
JOSIANE GODOY	0019	001007/1999		0101	001516/2006	PEREGRINO DIAS ROSA NET					



VITOR RIBEIRO	0051	000585/2003
VITORIO KARAN-OAB.18663	0015	000135/1999
WAGNER CARDEAL OGANNAUSKAS	0138	001345/2007
WALTER FERNANDES COSTA	0112	000266/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0017	000409/1999
	0044	000077/2003
	0136	001298/2007
WALTER PINOTTI FILHO	0054	001317/2003
WANIA MARIA BARBOSA	0166	001785/2007
WASHINGTON YAMANE	0016	000372/1999
WASHINGTON YAMANE 21137	0031	001045/2001
WILLIAN CLEBER ZOLANDECK	0073	000495/2005
WILSON DA SILVA PEREIRA-2	0002	000648/1992
WILSON J.ANDERSEM BALLAO	0135	001266/2007
XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL	0128	001209/2007

1. OBRIGAÇÃO DE FAZER-755/1991-WALTER A.DE MESQUITA x CARLOS A.BRANDT DE LEMOS- 1. Defiro o pedido retro, procedam-se as anotações necessárias. 2. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. 3. Intimem-se. -Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.-

2. INDENIZACAO- SUMÁRIA-648/1992-SUL AMERICA TERRESTRE MARIT.ACID.CIA SEGUROS x DORLI CALIARI-Ao exequente para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR, TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH. e WILSON DA SILVA PEREIRA-224-1651.-

3. BUSCA E APREENSAO-689/1992-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x LUIZ CARLOS THOME- 1. Avoco os presentes autos. 2. NO despacho constou erroneamente no item 2 o deferimento de eventual pedido de levantamento. Contudo, tal pedido nunca existiu, devendo ser retificado o supracitado despacho, retirando-se a determinação posta em seu item 2. 3. Intimem-se. -Advs. LUIZ OSORIO C. MARTINS-13816 e BENWINDAL.BRENNEISEN(DEF.PUBLICA)-

4. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-223/1995-SERGIO FERRAZ DE LIMA x BANCO BRADESCO S/A.- 1. Tendo em vista o rito estabelecido na lei 1.232/2005, intime-se a parte requerida, por seu advogado, para que em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 451-454, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoado o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. 2. Intimem-se. -Advs. MARCOS WACHOWICZ-FAX-253-6973, MARCELO VANZELLI, LEONARDO C.DE AGOSTINI-OAB.36020, SELMA CRISTINA S.AZEVEDO 28453-B e EVANDRO LUIS PEZOTI.-

5. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-751/1995-O CONDOMINIO CONJUNTO RES.VILA VELHA x ANA MARIA DA COSTA DRUMOND- 1. Para o momento deixo de suspender as praças, contudo deverá constar no edital a dívida indicada na petição de fls. 483/487. 2. Intime-se a parte exequente para retirar o edital das hastas públicas. 3. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as considerações feitas as fls. 483/489. 4. Intimem-se. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617, ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, JODETE SENA M.S.CAMPOS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL), JEFFERSON LUIZ LUCASKI, LUCIANO RODRIGO DUARTE e LUIZ ANTONIO P.SANTIAGO.-

6. DISSOL. PARC. SOC.COM. C/TUT. ANTECIPADA-1231/1996-COND. CONJ. RES. UBERABA III x ELI GONCALVES-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 424)-Advs. ANGELITA G.L. DE MEDINA SATRIANO, FERNANDA PIRES ALVES OAB.26844/PR, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560 e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCCHI.-

7. RESTITUIÇÃO-1389/1996-DEMETERCO & CIA LTDA x PROSINTER IND.COM.DE PROD.SINTETICOS LTDA- Defiro o pedido retro, Intime-se como requerido. Int. (Intimação dos procuradores dos executados constantes do substabelecimento de fl. 253, para que informem o endereço atual dos representantes legais da empresa (Samir Figueiredo Hachem, José Antonio Alves, Valdir Lopes e Fernando Gomes Ferri))-Advs. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAVES, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BASTAFA, ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, ISADORA SELIG FERRAZ.-

8. INDENIZACAO- SUMÁRIA-185/1997-RENATO GIL TEIXEIRA x GUILHERME RODBARD- 1. Defiro o pedido retro, expeça-se alvará como requerido. 2. Cumprida a determinação supra, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de noventa dias. 3. Intimem-se. "Intime-se o procurador do autor para retirar o alvará no prazo de cinco dias. R\$7,00"-Advs. ROGERIA DOTTI-FAX- 223-3487, MIKAEEL MARTINS DE LIMA 38878/PR, CÍCERO LUVIZOTTO e CHRISTYANE MONTEIRO.-

9. DISSOL. PARC. SOC.COM. C/TUT. ANTECIPADA-304/1997-ALBERTO BETTAMIO GUIMARAES x TSUYOSHI

SATO e outro- Considerando que o autor, apesar de intimado pessoalmente (fl. 348), não deu regular prosseguimento ao feito, com fulcro - no art. 267, III do CPC, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento do mérito. Tendo por base o disposto no art. 26 do CPC condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes. Promova a serventia as anotações, baixas e comunicações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DAVID KRIEGER e RAIMUNDO FERNANDES FROTA-.290/96

10. ORDINÁRIA DE INEXIST. DE DÉBITO C/TUT.ANTECIPADA-806/1997-MAURICIO FERREIRA DE SIQUEIRA x CIDETRON-CONSULTORIA E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA- 1. As custas indicadas na petição de fls. 358 são de obrigação da parte executada. Assim sendo, nada há para apreciar da petição de fls. 360. 2. Aguarde-se o prazo concedido as fls. 357. 3. Intimem-se. -Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-OAB-19488, FLAVIO R. BETTEGA 20657 e EDUARDO ALBERTO VIRMOND.-

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-632/1998-MARIA SALETE DIAS GATTI x CASTO JOSE PEREIRA- 1. Defiro o pedido de expedição a Receita Federal para que junte aos autos cópia das últimas cinco declarações de imposto de renda da parte executada. Não há necessidade da juntada da cópia de declaração de imposto de renda de anos anteriores, eis que os bens já podem ter sido alienados ou vendidos. 2. Intimem-se. "Intime-se o exequente para retirar o ofício da Receita. R\$7,00"-Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937, ADRIANO BARBOSA e JOAO R.F.MACHADO PEREIRA 12588.-

12. BUSCA E APREENSAO-1465/1998-CIA REAL DE INVESTIMENTO x ERONDINA PROENCA DE ALMEIDA- 1. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. 2. Expeça-se alvará como requerido. 3. Sem mais diligências, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 4. Intimem-se. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189/PR, FABIANA SILVEIRA OAB.30391/PR, MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI-OAB- 34.451 e MARCELO SOUZA LOPES.-

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-113/1999-BANCO AMERICA DO SUL S.A. x LAR S.A. EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES e outro- 1. Intime-se a parte executada para se manifestar sobre o pedido de substituição no pólo ativo da demanda. 2. Intimem-se. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262 e SIMARA ZONTA-OAB-27.220.-

14. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-117/1999-CONJ.RES.MOR.ARACA CONDOMINIO I x GLACI DE FATIMA NEVES- I. A fim de restabelecer a ordem no presente feito, devem ser feitas algumas considerações. 2. O feito se encontra na fase expropriatória dos bens da parte devedora, eis que já houve o trânsito em julgado dos embargos à execução do título judicial em apenso. 3. Denota-se que a parte devedora possui advogado constituído nos autos, conforme atestam as fls. 226. Proceda a escrivania anotação necessária do substabelecimento. 4. Tendo em vista que ainda não houve a citação da devedora, apresente execução de título judicial processar-se-á pelo rito estabelecido da Lei 11.232/2005 e, portanto, revogo os atos praticados a partir das fls. 280. 5. Intime-se a parte ré através de seus procuradores, acerca do arresto do imóvel indicado às fls. 274. 6. Após, voltem conclusos para demais deliberações. Intimem-se. -Advs. JEFFERSON WEBER, ANA BEATRIZ ANTUNES, CARLOS DELAI OAB.20239/PR e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

15. EMBARGOS DO DEVEDOR-135/1999-ANDYARA TATAREN SEPULCRI x TAS VIAGENS & TURISMO LTDA-Intime-se o procurador da autora para retirar o alvará no prazo de cinco dias. R\$7,00-Advs. VITORIO KARAN-OAB.18663, GABRIEL MARCONDES KARAN, JOSE ROBERTO SPERANDIO-OAB.5401, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO e GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA-.1313/98

16. EMBARGOS DO DEVEDOR-372/1999-LAR S.A. EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES e outro x BANCO AMERICA DO SUL S.A.- 1. Intime-se a parte executada para se manifestar sobre o pedido de substituição do polo passivo da presente demanda. 2. Intimem-se. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262, SILVIO MARTINS VIANNA, SIMARA ZONTA-OAB- 27.220, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE.-

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-409/1999-NEUSA GIL CONTINI e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. 2. Intimem-se. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER OAB.67721/SP, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413.-

18. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-483/1999-VALDIR JOSE CAOBIANCO e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Intimem-se as partes para se manifestarem, em cinco dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito as fls. 812/816. 2. Intimem-se. -Advs. PEDRO MACENTE-7964, MARA REGINA MACENTE\* 140323, AMANDO BARBOSA LEMES, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, VANESSA MAIORANO, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

19. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1007/1999-PAULO SERGIO RIBEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 1. Defiro o pedido de expedição de alvará do valor incontestado. 2. Intime-se a parte exe-

cutada para depositar o valor indicado na petição de fls. 305, sob pena de continuidade da execução. 3. Intimem-se. "Intime-se o procurador do autor para retirar o alvará no prazo de cinco dias. R\$7,00"-Advs. NEITON M.PRIEBE, CHRISTIANE PACHOLOK, FABIOLA POLATI CORDEIRO FLEISCHFRESER, CAMILLA T.PILASTRE MENDES, OLDEMAR MARIANO e JOSIANE GODOY.-

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1273/1999-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF x ADILSON LUCIANO DA SILVA LIMA- 1. Defiro o pedido retro, procedam-se as anotações necessárias. 2. Intimem-se. -Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANNA CAROLINA DE BARROS, TATIANA KALKO e ANGELO V. SANTOS MARQUES.-

21. MONITORIA-1360/1999-BANCO ECONOMICO S/A x NEIDE MARIA PASCOTTO e outro- 1. Avoco os autos. 2. Torno sem efeito o disposto no item 2 do despacho de fl. 486 uma vez que não há qualquer requerimento para expedição de alvará. 3. Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento espontâneo (art. 475-J do CPC). 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO 6471/PR e RENE JOSE STUPAK-OAB.11733.-

22. EMBARGOS À EXECUCAO-567/2000-ADILSON LUCIANO DA SILVA LIMA x ASSOCIACAO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF- 1. Defiro o pedido retro, procedam-se as anotações necessárias. 2. Intime-se a parte embargada para promover os cálculos de acordo com as decisões proferidas nesses autos. 3. Intimem-se. -Advs. ANGELO V. SANTOS MARQUES, ANTONIO DILSON PEREIRA, LUCIMARA MORAIS LIMA, ANNA CAROLINA DE BARROS, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e RENATA MOLLO-.1273/99

23. DEPOSITO-851/2000-BANCO CITIBANK S/A e outro x B.G.PNEUS LTDA-III. Dispositivo Em face do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, determinando que o réu entregue o bem objeto da alienação fiduciária no prazo de 24 horas ou o equivalente em dinheiro. Ressalte-se, no entanto, que o equivalente em dinheiro representa o valor atual do bem, e não o da dívida ainda existente, salvo, obviamente, se o débito for menor que o valor do bem. Condene o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação do Advogado do autor. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. FERNANDO JOSE BONATO, FRANCISCO MELLO DOS SANTOS e JOSE VALDECY BRAGA.-

24. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-854/2000-LUIZ MINORU SATO x FRANCISCO BORGES DOS SANTOS-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 303). -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937 e ADRIANO BARBOSA.-

25. ANULAÇÃO DE TIT. CRÉD. C/REP.DANOS C/TUTELA ANTECIPADA.-1056/2000-JADE TURISMO E CAMBIO LTDA x LOCALIZA RENT A CAR S/A-Através da petição de fls. 257/259 as partes notificaram a realização de acordo. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se Intimem-se. -Advs. CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB.20812, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE ROSSATO FARIAS e VILSON STALL.-

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1271/2000-SERGIO ANTONIO CAVET x SILVESTRE DANELHUK- I. Não assiste razão à parte autora, eis que o benefício da justiça gratuita não se estende aos atos praticados extrajudicialmente, conforme prevêm os artigos 2º e 3º da Lei 1.060/50. 2. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. 3. Intimem-se. -Advs. SERGIO ANTONIO CAVET e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.-

27. DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUERES.-196/2001-ROSANE NOELLY KUCHNIR MARTINS DE OLIVIERA x EUGENIO BUBNIAK e outros- 1. Intimem-se os subscritores da petição de fls. 199 para que comprovem a ciência da parte executada da renúncia dos poderes antes outorgados. 2. Intime-se pessoalmente a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de desistência. 3. Intimem-se. -Advs. SANTINO SAGAIS, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA VILLANOVA SCOPEL.-

28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-250/2001-BANCO CITIBANK S/A x ADRIANO LUIZ BREY FILHO e outro- 1. Defiro o pedido de fls. 70. Expeça-se ofício como requerido. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. JULIANA ROCCO 230465/SP, DENISE DA SILVA GUERRART 30397/PR, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, PETERSON ZANCANELLA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO-25.298 e ALINE FERNANDA PEREIRA-.1326/98

29. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-422/2001-CONDOMINIO BUSINESS E RESIDENCIAL TOWERS x EDITE ALMEIDA-1. Arrematação em hasta pública em 14/01/08, às 13:30 horas. Não havendo arrematada, segunda hasta para o dia 29/01/08, às 13:30 horas, com venda pelo maior lance, desde que não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas ora designadas, ficam automaticamente transferidos os dias para o primeiro útil que se seguir, no mesmo horário. 2. Expeça-se edital, a ser fixado no local de costume e

publicado na forma da lei (CPC, arts. 686 e 687); cumpra-se, se for o caso, o inc. V do art. 686 do CPC, fazendo constar do edital eventuais débitos fiscais pendentes sobre o bem construído, indicando a natureza, valor e data. Arrematado o bem, voltem conclusos para as providências dos arts. 709 e seguintes do CPC. . Intimem-se: pessoalmente o devedor; o exequente, através de sua advogada, pelo Diário da Justiça; pessoalmente o credor hipotecário se houver. 3. Intimem-se. "Intime-se o autor para retirar o edital bem como recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como as custas dos ofícios R\$90,00." -Advs. JEFFERSON WEBER e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

30. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-880/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CHARLES LUIZ SERGIO H. DE OLIVEIRA- 1. Defiro o pedido de vistas pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Advs. LEONDIRA ALICE M. PILATI, ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

31. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-1045/2001-L.C. BACK & CIA LTDA-ME x BANCO ARAUCARIA S.A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- 1. Diante da informação retro, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 2. Intimem-se. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE 21137, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e MARCIA A. MANSANO.-

32. RESCISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-1333/2001-MARISA RUTHES x SUNCORP CONSTR.INCORPORACOES LTDA- 1. A executada, mesmo intimada para o pagamento espontâneo da condenação que lhe foi imposta, manteve-se merte. Frustrada a tentativa de garantia de seu crédito, o exequente pediu a penhora em bens de seus sócios, com desconsideração da personalidade jurídica da executada, pois a mesma não se encontra mais estabelecida no endereço constante como sua sede na certidão da junta comercial. Contudo, não há nos autos comprovação de encerramento das atividades irregularmente a ensejar a desconsideração da personalidade jurídica, de modo que deve a parte exequente comprovar a extinção irregular da executada a fim de configurar abuso do instituto da personalidade jurídica e sujeitar a execução dos bens do sócio para saldar as dívidas da sociedade. 2. Frente a essas considerações, intime-se a parte exequente para no prazo de dez dias comprovar a extinção irregular da executada. 3. Intimem-se. -Advs. MOISES MONTANHER e PAULO HENRIQUE R.L.DEMCHUK.-

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-6/2002-BANCO BRADESCO S/A. x MONTADORA BRASFORT LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no ofício recebido de fl. 265, no prazo de dez dias. -Adv. DANIEL HACHEM.-

34. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-384/2002-MARCOS ADIRLEI KURIU x BANCO ITAU S/A-1. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito efetuado as fls. 411. 2. Intimem-se. -Advs. LUIZ SERGIO GUBERT, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE ROSSATO FARIAS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MONICA MINE YAO-OAB.32545.-

35. EMBARGOS À EXECUCAO-814/2002-JOIA POSTO LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA-Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez)dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (R\$3.600,00) -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, MANUELLA PP SALOMÃO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, JULHI MEIRE ALMIRON BONESPÍRITO, LJEANE CRISTINA P.SANTOS-33035 e ROBSON IVAN STIVAL-.374/94

36. TUTELA-855/2002-SOLANGE MARCIA MOREIRA x EDUARDO MOREIRA JUNIOR- 1. Torno sem efeito o despacho de fl.s retro. Entregue-se pessoalmente a petição protocolada em 29/03/2006 para a Defensoria Pública Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato. Intime-se. -Adv. CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1114/2002-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x NILSON RAIZER DE OLIVEIRA- 1. Defiro o pedido de fls. 149, procedam-se as devidas anotações. 2. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. 3. Intimem-se. -Advs. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA 23445, GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI e JULIANA ROMERO MELO DE PAULA.-

38. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1142/2002-MONICA FAST x ABN AMRO BANK-BANCO REAL- 1. Defiro o pedido de fl. 339. Expeça-se alvará como requerido. 2. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente requerendo o que entender de direito. 3. Intimações e diligências necessárias. "Intime-se o procurador da autora para retirar o alvará no prazo de cinco dias. R\$7,00"-Advs. JUAREZ SANTANA, CRISTIANE DE OLIVEIAR AZIM NOGUEIRA, RAMON DE M. NOGUEIRA 22909, ALCINDO LIMA NETO, LUIZ FERNANDO DIETRICH-20899, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.-

39. ALIENAÇÃO JUDICIAL-1330/2002-JOSE JOAQUIM CANCELA x SUELI DOLORES BUENO DA SILVA- Intime-se o arrematante para retirar a carta de arrematação R\$609,00"-Advs. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, ROBSON ZANETTI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURIO CELSO FERRI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

40. RESCISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-1364/2002-ELIANA ANDRADE FAGUNDES x CIDADELA S/A-



1. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito ou mesmo pedindo a suspensão para eventuais diligências. 2. Intimem-se. -Advs. JEFFERSON G.DEGRAF- 20.845 e LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777-.

41. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-1412/2002-KEAVOD PARTICIPACOES LTDA e outro x ORGANIZACOES LARINO-GERMANO SERV.HOTELARIA LTDA. e outros-1. Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, §4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastro deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva e segura utilização. 2. Intime-se a parte exequente para trazer aos autos planilha atualizada da dívida. Com a informação expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do executado, até o limite da execução. 3. Intimem-se. -Advs. ISADORA SELIG FERREZ-OAB.32059, UGO ULISSES A.DE OLIVEIRA-OAB.29188, MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI, CLAUDIO ROTUNDO, FELIPE HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, JOEL KRAVTCHEENCKO 20.892, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS e IGOR LUBY KRAVTCHEENCKO-.

42. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1442/2002-ZACARIAS LOPES DE SANTANA x ANDRE RONIK NETO e outro-1. Arrematação em hasta pública em 10/01/08, às 14:00 horas. Não havendo arrematante, segunda hasta para o dia 25/01/08, às 14:00 horas, com venda pelo maior lance, desde que não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas ora designadas, ficam automaticamente transferidos os dias para o primeiro útil que se seguir, no mesmo horário. 2. Expeça-se edital, a ser fixado no local de costume e publicado na forma da lei (CPC, arts. 686 e 687); cumpra-se, se for o caso, o inc. V do art. 686 do CPC, fazendo constar do edital eventuais débitos fiscais pendentes sobre o bem construído, indicando a natureza, valor e data. Arrematado o bem, voltem conclusos para as providências dos arts. 709 e seguintes do CPC. Intimem-se: pessoalmente o devedor; o exequente, através de sua advogada, pelo Diário da Justiça; pessoalmente o credor hipotecário se houver. 3. Intimem-se. "Intime-se o autor para retirar o edital bem como recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça." -Advs. LEANDRO GALLI e DANIEL ANTONIO VAZ 61811/SP-.

43. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-31/2003-BANCO DO BRASIL S/A x REINALDO MACHADO e outro- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de sessenta dias. 2. Decorrido tal prazo intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o cumprimento da carta precatória. 3. Intimem-se. -Advs. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236, ARINALDO BITTENCURT, ARLINDO MENEZES MOLINA 22424/PR, FABIO SPAGNOLLI 23268/PR, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-.

44. EXECUCAO HIPOTECARIA-77/2003-BANCO BANESTADO SA x MOACYR PINTO MESQUITA JUNIOR e outro- Proceda a escrituração a lavratura de termo de conversão de arremate em penhora, tendo em vista o decurso de prazo sem qualquer manifestação da parte executada. Proceda a avaliação judicial do bem imóvel penhorado, para a qual nomeio o Sr. Avaliador Judicial para tal fim, devendo apresentar laudo de avaliação no prazo de 30 dias. Após, intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação no prazo comum de 10 dias. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, MARCOS ROBERTO GRANADO OAB-19092, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-.

45. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-118/2003-EULALIA PEREIRA PIMENTEL x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA- Intime-se o procurador da autora para retirar o alvará no prazo de cinco dias. -Advs. MUNIR ABAGGE-OAB-14.457, LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVE, SILVIA MARIA FLORES BARBOSA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ANNA PAULA PERDONCINI, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS e CAROLINA CALVETTI-.

46. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-131/2003-ROBERTO BERTHOLDO e outro x ALFA - SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA- 1. Através da petição de fls.131/134 as partes notificaram a realização de acordo. 2. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 4. Publique-se Registre-se Intimem-se -Advs. SERGIO RENATO COSTA FILHO, ROBERTO BERTHOLDO, JADER ALBERTO PAZINATO e ADRIANA DE FRANCA-.

47. DECLARATORIA DE NULIDADE ATO JURIDICO-238/2003-ANDRE CORNELSEN BROFMAN x BANCO ITAU S/A- 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 490 e documentos em anexo. 2. Salientando que caso haja concordância entre as partes deverá ocorrer liquidação de sentença por arbitramento, com um perito a ser designado pelo juiz. 3. Intimem-se. -Advs. ANA PAULA L. PAGANI NI, MILENA MASLOWSKI, ANTONIO C.TONELOTO, FABIO RENATO SANTANA 29593/PR e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR-.

48. REIT.POSSE C/C P/DANOS-370/2003-VIVIAN MARIA SALETE VENTURI x JOSE LUIS RODRIGUES TONEL e outro-Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls.670 no prazo de dez dias. -Advs. HELIO LUIS DRESSENO, MURILO MENGARDA e LUIZ RENATO COSTA AMORIN-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-409/2003-HAXI ADM. E PARTICIPAÇÃO LTDA x ASSOC.DE ENSINO ANTONIO LUIS- 1. Defiro pedido de restituição de prazo de fls. 242, restituindo-se eventual prazo oriundo do despacho

de fls. 233. 2. Intimem-se. -Advs. AMILTON F.DA SILVA, MARCIA DOS SANTOS BARAO e JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO-.

50. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-579/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BAVARIA x MARIO PACHECO SANTI e outro- 1. Antes de analisar o pedido de fls. 678, intime-se a parte exequente para informar se dá por satisfeita a dívida existente, requerendo a extinção da presente execução. 2. Intimem-se. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANA CAROLINA ROHR, KARIN R. CORTEZ CHAVES e PAULO ROBERTO JENSEN-.

51. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-585/2003-BANCO ITAU S/A x EDGAR JOSE BUCH- 1. Diante da informação retro, remetam-se os autos para o arquivo provisório, com as baixas de estilo, até a manifestação da parte interessada. 2. Intimem-se. -Advs. LUIZ RENATO P.SANTA RITA, VITOR RIBEIRO, VITOR RENATO GIOZZA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCO-.

52. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-772/2003-FRANCISCO HELENO VALERIO e outro x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no ofício recebido de fl. 410/411, no prazo de dez dias. -Advs. JULIANA L.MALVEZZI-OAB/PR.25181, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA 38923/PR e CELSO CÔSER JUNIOR-.

53. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1038/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SEVERINO ADAUTO BARBOSA- Desp. de fl. 191 - 1. Cumpra-se o disposto no despacho de fls. 175, terceiro parágrafo (oficie-se ao Detran para bloqueio do veículo indicado na petição de fl. 174). 2. com a resposta do ofício expedido ao Banco Central manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias. 3. Intimações e diligências necessárias. "Ciência as partes da certidão de fl. 192." Desp. de fl. 195 - 1. Sobre o contido na certidão e ofício de fls. 192/194 manifeste-se no prazo de 10(dez) dias. 2. No mesmo prazo, sem prejuízo do acima disposto, informe os dados referentes ao veículo sobre o qual pretende recaia o bloqueio. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-OAB-17.624, JAIRO BASSO, CARLOS MURILO PAIVA 21469/PR, LUIZ AFONSO MIGUEL 24883/PR, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, ARINALDO BITTENCURT, MARCIO RIBEIRO PIRES, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, FABIO SPAGNOLLI - 23268, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIANA ALICE M. PILATI, ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE e FABIANO FREITAS MINARDI-.

54. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1317/2003-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x N. FERREIRA E CIA LTDA e outros- 1. Intime-se a parte autora para efetivamente informar se os valores relativos a comissão de permanência foram efetivamente expurgados, eis que caso seja constatado tal cobrança em impugnação a execução poderá ocorrer condenação por litigância de má-fé. 2. Intimem-se. -Advs. ANTONIO C.TONELOTO, FABIO RENATO SANTANA 29593/PR, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR, CAROLINA BORGES CORDEIRO e WALTER PINOTTI FILHO-.

55. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1476/2003-ROSALIA DO DIVINO BREGENSKI KELM x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Intime-se o Dr. Carlos Humberto para assinar a petição de fl. 447, no prazo de quarenta e oito horas. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, VALERIA CARAMURU CICALRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

56. MONITORIA-257/2004-OTICA 124 LTDA x CARLOS ANTONIO BARBOSA- 1. Defiro o pedido retro, expeça-se mandado de penhora e avaliação, cabendo ao Sr. Oficial de Justiça, caso não encontre bens passíveis de penhora, indicar em sua certidão os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento em que se encontra a parte executada. 2. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias." -Advs. NEIMAR BATISTA, HALY ABOU CHAMI e ELDES MARTINHO RODRIGUES-OAB.20095-.

57. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-308/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x ELZA BURDZINSKI PIANOSKI-Considerando-se o teor da petição de fls. 83, com fundamento nos artigos 794, inciso, I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial desde que substituídos por fotocópia autenticada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, MIGUEL CESAR SETIM e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-.

58. EMBARGOS DE TERCEIROS-312/2004-GUILHERME JOSE SANGOI x NELSON WRUBLESKI- 1. NO despacho de fls. 338 constou erroneamente para que a parte embargante fosse intimada para dar prosseguimento ao feito, quando na verdade deveria constar a intimação da parte embargada, vencedora da presente ação. 2. Assim sendo, renove-se a determinação posta no supracitado despacho, contudo intimando a parte embargada para dar prosseguimento ao feito. 3. Intimem-se. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. "-Advs. FABRICIO V.DE CARVALHO-OAB.28857 e DINAMIR PRUENCA MONTEIRO-407/96

59. REIVINDICATORIA-348/2004-ESPOLIO DE ANTONIO JOAQUIM DE PAULA CORDEIRO e outros x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISERA LTDA.- 1. Conforme consta da certidão de fl. 516 até a data de 02/05/2007 havia sido pago a título de honorários do perito o total de R\$ 3.920,60, havendo

saldo devedor de R\$ 1.679,40 a ser pago pelos réus que não são beneficiários da justiça gratuita, Industria Lamisera, Miguel Szeizmiak Sobrinho e Ari de Freitas. 2. Através do termo de depósito de fl. 528/529 os réus Ari de Freitas e Miguel Szeizmiak Sobrinho, atendendo intimação deste juízo (fls. 518/519) procedeu o depósito da quantia de R\$ 932,72, restando ser realizado o pagamento da quantia de R\$ 746,66. 3. A carta de intimação endereçada a ré Industria Lamisera Ltda. retornou com a indicação de que a mesma mudou-se (fls. 551/552). Seu ex-procurador não soube informar o atual endereço de sua expatrocinada (fl. 532). 4. Conforme consignado no despacho de fl. 462 as rés incumbe a obrigação de pagamento dos honorários periciais. Desta forma, intime-se os réus Ari de Freitas e Miguel Szeizmiak Sobrinho para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, proceder a complementação dos valores devidos a título de honorários do perito (R\$ 746,68). -Advs. ELOI TAMBOSI, HELENA TAMBOSI, CICERO JOSE ALBANO, MARIA LIZANE M. BRUM - 16395, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-.

60. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-385/2004-BANCO CITIBANK S/A x ALB COM. DE AVIAMENTOS LTDA e outros- 1. Sobre os esclarecimentos do contador judicial (fls. 170/173), manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO-25.298, ALINE FERNANDA PEREIRA e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-27.127-1326/98

61. EMBARGOS À EXECUCAO-386/2004-ALB COM. DE AVIAMENTOS LTDA & OUTROS x BANCO CITIBANK S/A- 1. Cumpra-se o disposto no despacho de fl. 47. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. ( Intime-se pessoalmente o embargante para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção.)-Advs. LUIZ CESAR TABORDA ALVES-27.127, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e ALINE FERNANDA PEREIRA- .1326/98

62. COBRANÇA (SUMARIA)-513/2004-CONDOMINIO EDIFICIO HORIZONTE x FRANCISCO XAVIER BEDUSCHI e outro- 1. Primeiramente intime-se a parte exequente para juntar aos autos planilha atualizada da dívida, bem como cópia da matrícula atualizada do bem penhorado. -Advs. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO-8989, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-OAB.30685, EDGARDO LUIZ DIAS, ANTONIO CARLOS VEIGA, ANESIO ROSSI JUNIOR, CLAUDIA LORENA C.VARGAS, ROGERIO MARTINS CAVALLI e MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS-.

63. INVENTARIO-906/2004-ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO e outros x DAILI GOES ALVES PINTO- Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 313/315 destes autos de inventário dos bens deixados por Daili Góes Alves Pinto, atribuindo aos herdeiros nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvado o direito de terceiros. Com relação aos valores devidos a herdeira Franciane, saliento que os mesmos deverão permanecer depositados em conta vinculada ao juízo, até que referida herdeira complete 18 anos. Oportunamente, com o trânsito em julgado, pagas as custas e recolhido os impostos devidos, com a anuência da Fazenda credora nos autos, expeçam-se os competentes formais e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAO MARTINS, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, GIOVANI MARCOS NEGRISOLI e RICARDO R.F.DE MACEDO FILHO 23.276-.

64. MONITORIA-1026/2004-BANCO ITAU S/A x ETR COMERCIO DE AREIA LTDA e outros- 1. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento da parte faltante dos honorários do Sr. Perito. 2. Defiro o pedido de fls. 224, expeça-se alvará como requerido. 3. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e MARCIO DA SILVA MUINOS-OAB.32755-.

65. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1283/2004-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x COSMETICOS MARLENE COM. DE COSMETICOS LTDA- 1. Defiro o pedido retro, procedam-se as anotações necessárias. 2. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. 3. Intimem-se. -Advs. GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI e JULIANA ROMERO MELO DE PAULA-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-1462/2004-CLEUSA TEREZINHA GOSLAR LOPES x ABN AMRO BANK S/A- 1. Ensejuo a presente ação requisitando-se a revisão de um contrato de financiamento existente entre as partes do presente feito. Através do despacho de fls. 53-54 foi deferido o pedido de tutela antecipada, determinando-se que o requerido retirasse o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. O requerido foi citado para contestar o presente feito e intimado da decisão liminar em 20 de outubro de 2005, como vislumbrado às fls. 74. Depois disso as partes travam uma série de discussões acerca da aplicação ou não de multa no caso em apreço, sustentando a autora que seu nome se manteve nos órgãos de proteção ao crédito mesmo depois do deferimento da liminar. E isto, em suma, o contido nos autos. 2. Primeiramente cumpre salientar que as partes há muito tempo desviaram o curso normal do presente feito apenas para discutir sobre a aplicação da multa pelo suposto descumprimento da liminar. Tal discussão tornou-se o centro da presente ação, esquecendo-se de seguir a linha normal instituída pelo CPC. Primeiramente cumpre salientar a não incidência de multa pelo descumprimento da liminar no caso em apreço. A parte autora sustenta que seu nome ficou nos órgãos de proteção ao crédito pelo período de 27/01/03 a 21/10/05. Por tal fato teria direito a multa indicada pelo despacho de fls. 53-54. Todavia, não merece prosperar tal situação, eis que a liminar só foi concedida em 21 de janeiro de 2005, tendo o requerido tomado conhecimento e sido intimado de tal determinação em 20 de outubro de 2005, conforme vislumbrado na certidão de fls. 74. Um dia após a citação o réu promoveu a

retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito. Impossível o demandado ter cumprido a determinação desse Juízo em data anterior, eis que não tinha sido intimado da decisão. Assim sendo, indefiro o pedido de execução da suposta multa. 3. Superada a questão incidente, pode o presente feito voltar ao seu curso normal. 4. Para se evitar alegações de cerceamento de defesa, intime-se as partes para, em cinco dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 5. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para saneamento. 6. Intimem-se. -Advs. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS 18924-A, FATIMA M.MEDEIROS DITTRICH-32695, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

67. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-9/2005-BANESTADO S/A x FRANCISCO CARLOS DUARTE- 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão retro. 2. Intimem-se.; -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e MAURICIO GALEB-OAB-18827-.

68. REVIS.CONTR. BANCÁRIOS C/ANT.PARC.TUTELA-69/2005-JORGE LUIZ DE SOUZA PINTO e OUTRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Intime-se o procurador do réu para retirar o alvará no prazo de cinco dias. R\$7,00 -Advs. ILCEMARA FARIAS-OAB/PR.25854, KELLY CRISTINA WORM - 29.066/PR e FREDERICO A.M.R.LACERDA-.

69. INTERDICAÇÃO-200/2005-IRACY MARIA COSSA RAMOS x IMARA DE RAMOS- 1. Atenda a curadora a solicitação do Ministério Público (fl. 76). 2. Intimações e diligências necessárias. (seja comprovada nos autos a publicação dos editais a que alude o art. 1184, segunda parte, do Código de Processo Civil). -Adv. ANISIO DOS SANTOS-.

70. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-288/2005-BANCO BRADESCO S/A. x CONSTRUTORA NAVE LTDA e outros- 1. Intime-se a parte exequente para informar se os valores penhorados nos autos conseguem garantir por completo a dívida. 2. Em caso positivo deverá ser dado prosseguimento aos embargos a execução autuados em apenso. 3. Intimem-se. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NEIDE MARIA MARTINS, JOAO CASILLO, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-.

71. REVIS.CONTR. BANCÁRIOS C/ANT.PARC.TUTELA-289/2005-EDIMAR ALVES BALBINO e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- III. Dispositivo Em face do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para limitar em 1% ao mês os juros de mora no pacto firmado entre a loteadora ré e o autor Sebastião Ademilson Machado, bem como afastar a multa moratória de 10% em ambos os contratos, limitando-a em 2%, devendo ser restituídos os valores cobrados a maior. Tendo em vista que a maioria dos requerimentos dos autores foram indeferidos, condeno-os a arcarem com 70% das custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R\$700,00 (setecentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º/c artigo 21, ambos do CPC, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Ante a sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 300,00 (trezentos reais), tudo com base no artigo 20, §4º c/c artigo 21, ambos do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. MAURO CURY FILHO-, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802, MARIA F.SIMÕES BELLEI-OAB.34192 e VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO-.

72. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-419/2005-DELA CI DO CARMO DE LIMA x ASSOCIACAO HOSP.DE PROT.INF.DR.RAUL CARNEIRO- 1. Vistas ao Ministério Público. 2. Intimem-se. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, ANDRESSA J. G. DE OLIVEIRA e ADRIANA DE FRANÇA-.

73. EXIBITORIA INCIDENTAL-495/2005-ERNANI FAJGENBAUM x CENTRAL DEVELOPENT SERVICES LTDA-Intime-se a parte ré para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça bem como da carta (R\$ 15,00) no prazo de dez dias. -Advs. MARLON CHARLES BERTOL-OAB.10693, LUIZ CARLOS ERZINGER, FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA, RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS A ZOLANDECK, WILLIAN CLEBER ZOLANDECK, NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK e THIAGO CANTARINI M. PACHECO-.

74. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-529/2005-EDIMAR ALVES BALBINO e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- III - Dispositivo Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento, devendo os valores depositados nestes autos serem levantados pela parte ré e abatidos do saldo devedor. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas processuais e com os honorários de seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do CPC, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. MAURO CURY FILHO-, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI e CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO- .289/05

75. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-749/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ANTONIO ALVES DE AMORIN e outro- 1. Inrtime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição , requerendo ainda o que entender de direito. 2. Intimem-se. -Advs. JULIO B LEMES FILHO-OAB.5385, VANDA LUCIA T.DE BARROS-OAB.20254, SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-.

76. BUSCA E APREENSAO-910/2005-BANCO FINASA S/A x GEOVANE NETO-1. Diante da petição de fls. 188, com fundamento no artigo 794, inciso, I do CPC, declaro extinta a pre-



sente execução. 2. Expeça-se alvará como requerido.3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SERGIO EDUARDO G.SAYAO LOBATO, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SEVERINO ERNESTO DE SOUZA-34518-.

77. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-925/2005-ARAUCARIAADM.DE CONSORCIOS LTDA. x JOAO DIAS RAMAO BATISTA- 1. Diante da petição de fls. 118, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a presente execução. 2. Não há necessidade da juntada de qualquer acordo, eis que a parte exequente admite em sua petição o adimplemento total da dívida, podendo a presente execução ser extinta com base no supracitado artigo. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLÉLIA MARIA G.B.S BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AK-SENEN-.

78. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS.-943/2005-ELISA PEREZ x BRASIL TELECOM S/A- 1. Exercendo o Juízo de retratação, revogo o despacho de fls. 127. 2. A autora ensejou a presente ação afirmando que teve seu nome indevidamente incluído nos órgãos de proteção ao crédito, em decorrência de dívidas de duas linhas telefônicas que nunca requereu ou utilizou. A parte requerida que as linhas telefônicas foram requeridas pela Sra. Jane Regina Costa, que no momento da contratação identificou-se como prima da autora. Diante disso, requereu a improcedência do pedido inicial. 3. Como não há possibilidade de acordo, nem preliminares a serem analisadas julgo o feito SANEADO. Defino como pontos controvertidos: relação da autora com a Sra. Jane Regina Costa e eventual conhecimento da requisição das linhas telefônicas. Para tanto defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas no prazo de trinta dias da intimação da presente decisão. Audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/08, às 14:30 horas. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer à audiência designada, sob pena de confissão. 4. Intimem-se. "Custas das cartas de intimação pelo réu. R\$50,00."-Advs. JANAINA C.FELICIANO-OAB.26752, JAC-CICIELI CIOLA KAPPENBERGER 36191, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEED CAMELO, RODRIGO PARREIRA, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO-.

79. COBRANÇA (SUMARIA)-1227/2005-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCAI BURITI x SERGIO LUIZ FORTUNATO-1. Através da petição de fls.148/149 as partes notificaram a realização de acordo. 2. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 4. Publique-se Registre-se Intimem-se -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617 e ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165-.

80. BUSCA E APREENSAO-60/2006-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ALEXANDRE CREMA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 70/71). -Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

81. COMINATORIA C/C PERDAS E DANOS-194/2006-EULUSKA BORGIO DE CARVALHO x SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S.A- 1. Dainte da decisão do juízo ad quem, o recurso de apelação também deve ser recebido no efeito suspenso. 2. Informe-se como determinado no item 2 do despacho de fls. 375. 3. Cumpridos os itens supra, remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná para a devida apreciação da apelação interposta. 4. Intimem-se. -Advs. THAIS MILENA RIBEIRO-OAB.34422, IRINEU GALESKI JUNIOR, PAMELA IRIS TEILOR, RONALDO GUILHERME KUMMER-OAB.18523, FERNANDA AMERICO DUARTE 36465/PR e RAFAEL GONCALVES ROCHA-.

82. ORDINÁRIA REPARAÇÃO DE DANOS.-215/2006-LUCAS NITSCHKE ROCHA x BANCO ITAU S/A e outros- 1. O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I do CPC. 2. Assim sendo, registre-se para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 3. Intimem-se. -Advs. KARLA P. COELHO MARTINS-OAB.37587, GIBRAN MOYSES FILHO, LUIZ CLAUDIO FRANÇA BASTOS, FABIOLA POLATI CORDEIRO FLEISCHFRESSER, NELSON PASCHOALOTTO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 10061 e ALBERTO SILVA GOMES-.

83. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-220/2006-PLASTIPON IND.E COM.PLASTICOS LTDA x CENTRONIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA- 1. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, expeça-se alvará como requerido. 2. Intimem-se. -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e MONIA XAVIER GAMA VALLIM-.

84. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-279/2006-COBRAFAS-FOMENTO MERCANTIL LTDA x FAMA COMUNICACOES COM. INDUSTRIA LTDA e outro- 1. Defiro o pedido retro, procedam-se as anotações necessárias. 2. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. 3. Intimem-se. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e MICHELLE APARECIDA GANHO-.

85. MONITORIA-396/2006-JEAN FREDERICK MASCHIO x REPRESENTAÇÃO COMERCIAL GRAFICA JHS LTDA e outro- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, rejeitando os embargos monicrônicos, para o fim de constituir de pleno direito como título executivo judicial o valor de R\$ 1.680,00, originado do valor cobrado na inicial, conforme consignado no corpo desta decisão, o qual deverá ser acrescido de juros legais e, o valor final, corrigido monetariamente pelo INPC. Condeno a parte embargante/ré a pagar custas processuais e honorários advocatícios que ora

arbitro em 15% sobre o valor do débito com fulcro no artigo 20 § 3 do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Adv. ANSELMO MASCHIO-OAB.12584-.

86. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-522/2006-CONDOMINIO SOLAR DA NOGUEIRA x RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e outros- 1. Indefero o pedido retro, eis que a citação da denunciada já ocorreu e a carta AR foi juntada as fls. 517. 2. Aguarde-se, portanto, o prazo para manifestação da parte denunciada. 3. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE T.VEDANA e RENATO JOSE BORGERT-.

87. INTERDICAÇÃO-581/2006-OLAVIO BERNARDO DA SILVA x SILVESTRE BERNARDO DA SILVA- 1. Intimem-se as partes para tomarem ciência do ato designado as fls. 53. 2. Ciência ao Ministério Público. 3. Intimem-se. (dia 19/12/07, às 13:30 h, rua Angelo Sampaio, 2580, Curitiba)-Advs. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e CLEUSA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA)-.

88. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-684/2006-JIOMAR JOSE TURIN x JOSE APARECIDO FIORI- 1. Ante ao contido no ofício de fls. 270/272, defiro o pedido de fl. 266. Oficie-se ao Banco Itau para liberação dos valores bloqueados atendendo a determinação deste juízo. 2. Quanto ao pedido de parcelamento (fls. 267), manifeste-se o exequente no prazo de 5(cinco) dias. 3. Intimações e diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias."-Advs. ANTONIO ACIR BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA, JOSE GUILHERME BREDA e CARLOS AUGUSTO COGO-.

89. REVIS.CONTR. BANCÁRIOS C/ANT.PARC.TUTELA-686/2006-ATAIDE FAGUNDES MACHADO x OMNI S/A-C.F.I.- Os autos foram encaminhados para expedição de novo ofício, nos mesmo termo de fl. 140. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias."-Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR e ODECIO LUIZ PERALTA.32426-A-.

90. ALVARA JUDICIAL-765/2006-JORGE BERGAS x ESTE JUÍZO- 1. Defiro o pedido retro. 2. Expeça-se alvará como requerido. 3. Sem mais diligências, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 4. Intimem-se. "Intime-se o procurador do autor para retirar o alvará no prazo de cinco dias."-Adv. LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ-.

91. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-920/2006-ITALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDECIR JOSE RIBEIRO- 1. Diante da informação retro, remetam-se os autos para o arquivo provisório, com as baixas de estilo, até a manifestação da parte interessada. 2. Intimem-se. -Advs. LUIZ RENATO P.SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCO-.

92. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-951/2006-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x BAA BENETTI CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 20,00, em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, EDERSON BENETTI e OGIER ALBERGE BUCHI-.

93. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1081/2006-EVARISTO NETO DE CASTRO x BANCO BANK-BOSTON MULTIPLO S/A- 1. Diante da concordância do Sr. Perito, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da primeira parcela dos honorários periciais, aguardando o início dos trabalhos o depósito integral das parcelas. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARRROS MARTINS JUNIOR, OSNI MARCOS LEITE, MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE-.

94. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1161/2006-BANCO ABN AMRO BANK S/A x INSTITUTO ECOPLAN- 1. Intimem-se a parte exequente para se manifestar sobre as considerações feitas as fls. 97/98, bem como sobre a continuidade do presente feito. 2. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, ROBERTO MACHADO FILHO-224-5741, DANIELLE LAGINSKI e FERNANDA LOPES MARTINS-OAB.23903-.

95. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS-1163/2006-ANTONIO SACCHI x UNIMED-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.DE CURITIBA LTDA- 1. Informe-se ao Juízo da 9ª Vara Cível que o primeiro despacho válido foi proferido em 19 de setembro de 2006, tratando-se o presente feito de ação ordinária de ressarcimento cumulada com indenização por danos morais, em que o Sr. Antonio Sacchi pretende que o réu seja condenado ao pagamento de indenização por danos morais, bem como o ressarcimento pelos valores gastos com a colocação de 02 "STENTS". Informe-se ainda que o presente feito encontra-se concluso para sentença. 2. Sem prejuízo do item supra, tornem os autos conclusos para decisão. 3. Intimem-se. -Advs. MARCOS MULLER CWIERTNIA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

96. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1264/2006-HSJ CONFECÇÕES LTDA ("HSJ") x ESTEFDAY COM. DE ROUPAS ACES. E ARTESANATOS LTDA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 152). -Advs. GERMANO DE SORDI BATISTA 39201/PR e INGRID DE SORDI BATISTA-.

97. RESCISÃO DE CONTRATO-1267/2006-GILBERTO CÂNDIDO RIBEIRO x BANCO ITAU S/A e outro- 1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as considerações feitas pelo Sr. Perito. 2. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS SLONIK, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ

RODRIGUES WAMBIER e SUELEN MARIANA HENK-.

98. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1284/2006-NOEMIA ASSADE LELUDAK x FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS- III - Dispositivo Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido para determinar que a ré realize a revisão do valor referente à suplementação da pensão paga a autora a partir de 10 de outubro de 2001, conforme exposto acima, bem como a condeno a devolução da diferença apurada, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data de cada pagamento a menor. Considerando a sucumbência mínima, condeno o réu, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se a natureza da causa e trabalho realizado pelo advogado do requerente, na forma do contido no artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-.

99. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-1361/2006-JEAN PITER BALDESSARI e outro x LIDIA MORANDI LUGO- 1. Intime-se a parte autora para se manifestar, em dez dias, sobre a proposta de acordo de fls. 146/147. 2. Decorrido o prazo supra tornem os autos conclusos para saneamento ou homologação de eventual acordo. 3. Intimem-se. -Advs. CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF e CONSUELO LUGO-.

100. COBRANÇA (ORDINARIA)-1371/2006-ROMILDO JOSE DE SOUZA x BANCO CNH CAPITAL S.A- 1. A impugnação feita pela parte autora no que se refere aos honorários periciais não deve prevalecer, pois foi feita de forma genérica, sem indicar exatamente os motivos pelos quais os honorários deveriam ser reduzidos. Saliente-se, por fim, que o Sr. Perito é de confiança desse Juízo, sempre orçando seus honorários de acordo com a Tabela estipulado pelo seu órgão de classe. Assim sendo, indefiro o pedido de diminuição dos honorários periciais. 2. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito devido, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da oportunidade para produção da prova pericial. 3. Intimem-se. -Advs. PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e VITOR EMANUEL DE OLIVEIRA BELO-.

101. CAUTELAR DE EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1516/2006-JUVELINA DE OLIVEIRA MAIOCHI x BRASIL TELECOM S/A- 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 175/192, bem como sobre o depósito de fls. 195. 2. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARCIA FERNANDES BEZERRA, EVELYN MORENO WECK e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO-.

102. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1690/2006-ANTONIO CARLOS PEREIRA x BRASISAT HARALD S/A e outro- Ciência as parte do termo de penhora de fl. 139. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR(MUNICIPIO), RAFAEL MARTINS BORDINHAO-OAB.38624 e IRINEU PALMA PEREIRA-.

103. BUSCA E APREENSAO-1702/2006-BANCO ITAU S/A x RENATO GONÇALVES-Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (petição de fl. 61), julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento de eventuais mandado expedidos independente do cumprimento. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LUIZ RENATO P.SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCO e LIZIANE LACERDA-.

104. INDENIZACAO-SUMÁRIA-15/2007-SANDRA REGINA FONTOURA x HOSPITAL SUGIZAWA e outro- A parte autora ajuizou a presente ação afirmando que submeteu-se a uma cirurgia plástica estética de aumento de seios por intermédio de próteses em que houve dano estético permanente. Aduz que a responsabilidade civil do médico do hospital em que houve a cirurgia é objetiva com fundamento no Código de Defesa do Consumidor. Pleiteia indenização por dano moral e requer a inversão do ônus da prova. O primeiro réu após ter sido regularmente citado apresentou contestação arguindo preliminarmente a necessidade de denunciação da lide da seguradora Sulina Seguradora S/A, nos fatos aduz que não houve colocação de prótese s sim foi realizada uma mamoplastia redutora. No mérito refutou a alegação de que sua responsabilidade é objetiva, eis que deverá ser demonstrada a sua culpa. Pugnou pela improcedência total da demanda O segundo réu apresentou contestação aduzindo preliminarmente a ilegitimidade passiva ad causam, pois a indenização pleiteada decorre de suposto erro médico e sendo este um hospital não teria responsabilidade de pelo ato do profissional, eis que este atua de forma autônoma e no mérito refutou todas as alegações despendidas na inicial. Pugnou o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam com a extinção do feito. Alternativamente pugnou pela total improcedência da demanda, requereu o indeferimento da inversão do ônus da prova e deferimento de segredo de justiça. A parte autora impugnou a contestação reiterando os fatos alegados na inicial, e reiterou o pedido de inversão do ônus da prova. Deferida a denunciação da lide, a denunciada foi devidamente citada e não apresentou resposta pelo que deve ser decretada a sua revelia, nos termos do artigo 319 do CPC. Não havendo possibilidade de composição, as partes especificaram as provas que pretendem produzir. É isto, em suma o contido nos autos. São dois os pontos a serem analisados na presente decisão. Primeiramente sobre as preliminares argui-

das, e por fim sobre a inversão do ônus da prova. Sobre a denunciação da lide, esta foi deferida por ocasião da audiência de conciliação de fls. 193, contudo conforme certidão de 209 a denunciada não ofereceu defesa, pelo que deve ser decretada sua revelia nos termos do artigo 319 do CPC. A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam se confunde em verdade com o mérito da demanda, pelo que deverá ser analisada somente ao término da instrução processual. Rejeitadas as preliminares. Nota-se que até o presente momento não foi analisado o pedido de inversão do ônus da prova feito na petição inicial. Para a análise do pedido, primeiro deve-se verificar a aplicabilidade ou não do CDC no caso em comento. Diante da interpretação do artigo 2 e do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir a presente relação dentre aquelas tuteladas por este Códex, uma vez que a autora é aquele que se utiliza de forma final os serviços prestados pelos réus. E sendo assim, os réus encaixam-se perfeitamente no conceito do art. 3º, pois ambos são prestadores de serviços. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, é evidente a hipossuficiência do autor. Não se trata de mera vulnerabilidade. A autora não possui condições de produzir prova de fato negativo, eis que não poderá provar que não houve por parte do profissional a comunicação dos riscos de tal cirurgia. Assim sendo, estando presente a sua hipossuficiência, INVERTO o ônus da prova. Assim, devidamente reconhecida a inversão do ônus da prova, determino que seja renovada a diligência no sentido de intimar a parte autora para no prazo de 5 dias dizer se mantém interesse na produção da prova pericial, eis que, em com a inversão do ônus da prova cabe a parte ré provar a inexistência de erro médico, bem como a realização de todos os procedimentos anteriores necessários, incluindo-se aqui a comunicação da parte autora de todos os riscos possíveis na realização de tal cirurgia plástica. Indefero o pedido de segredo de justiça, eis que o fundamento indicado par ao pedido formulado pelo segundo réu se aplica somente o médico e este não procedeu a qualquer requerimento neste sentido não podendo o hospital fazer-se valer de prerrogativa que lhe é estranha. Certifique a escritoria se houve a juntada de fotografia pelo primeiro réu, conforme afirma às fls. 120. Após, voltem conclusos para definição dos pontos controvertidos e deferimento de provas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIEL PRATES, ERNESTO BELTRAMI FILHO, HILDEGARD T.GIOTRI-OAB.19180, JOSEMAR PERUSSOLO, MARCOS VINICIUS COLTRI, RAFAEL CANDIDO FARIA, EDUARDO CHAVES SOUSA, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT e CONSUELO GALLEGO DE MACEDO-.

105. MONITORIA-54/2007-HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MÚLTIPLO x LUMA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros- 1. Sobre a impugnação de fls. 378/379 manifeste-se o perito no prazo de 10(dez) dias. -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e SINVALDO M.DE SOUZA 25151-.

106. MONITORIA-107/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x AMAURI TEIXEIRA DOS SANTOS-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 82). -Advs. IDELANIR ERNESTI e MAURO CURTI-.

107. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-116/2007-RUBENS KATZ e outro x ERNANI FAJENBAUM- 1. Diante da conta juntada pelo Sr. Contador Judicial, cumpra-se o despacho de fls. 2004. 2. Expeça-se alvará de levantamento, retendo-se os valores relativos a 10% do valor depositado, bem como custas processuais. 3. Cumprida a determinação supra, aguarde-se a instrução a ser realizada nos autos de prestação de contas, envolvendo as mesmas partes. 4. Intimem-se. "Intime-se o procurador da autora para retirar o alvará no prazo de cinco dias. R\$7,00"-Advs. NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, THIAGO CANTARINI M. PACHECO, JULIO GUILHERME MULLER, MARLON CHARLES BERTOL-OAB.10693 e RONEI DANIELLI-.

108. ALVARA JUDICIAL-127/2007-MAURO COSTA GIRARDELLO e outro x - 1. Diante da manifestação retro, nomeio como Perito o Sr. Rubens Maluf Dabul. Intime-se a parte autora para juntar quesitos no prazo de cinco dias. Em seguida abra-se vistas ao Ministério Público para que também apresente quesitos caso entenda necessário. Por fim intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo, e, em caso positivo, formule, desde logo, proposta de honorários. Laudo em trinta dias da data do depósito dos honorários. 2. Intimem-se. -Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN-.

109. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-132/2007-BANCO ITAU S/A x ROSALINA EUGENIA DA SILVA-1.Defiro a conversão requerida as fls. 54/56. Anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. 2.Após, cite-se o requerido para, em cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) deposite-lo em juízo, (c) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou contestar a ação (art. 902, Código de Processo Civil). 3.Em seguida diga a parte autora, 4. Intimações e diligências necessárias. "Custas das cartas pelo autor. R\$45,00."-Advs. KARINE CRISTINA



DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

110. CAUTELAR DE EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-178/2007-EWERTON RAMOS JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A.- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, porém reconheço que já houve o cumprimento da juntada dos documentos pleiteados. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do réu que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, ressalvado o disposto no art. 12, da lei 1060/50. Publique-se, Registre-se e intime-se. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

111. COBRANÇA DE SEGUROS ORDINÁRIA-249/2007-MARIA ERONDINA DOS SANTOS e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- I. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná comunicando que a portaria 01/2006 foi revogada em fevereiro de 2007. 2. Tendo em vista que devidamente intimadas a dar prosseguimento no feito, as partes permaneceram-se inertes, archive-se provisoriamente até a manifestação da parte interessada. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ADAUTO RIVALETE DA FONSECA e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 16523-B-.

112. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-266/2007-TUBE TOYS COM. LUBRIF. COMBUSTÍVEIS LTDA e outros x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- I. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Independentemente da determinação supra, intime-se a parte ré para apresentar os documentos indicados pelo Sr. Perito. 2. Intimem-se. -Advs. PEDRO LOPES 15.313, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-OAB.35025, WALTER FERNANDES COSTA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.-1699/06

113. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-309/2007-COTRASA COM. DE TRANSP. E VEICULOS LTDA x TRANS JOÃO TRANSP. DE CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA e outro-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 92). -Advs. SILVIO BATISTA-OAB.9239, BRUNO MARIN BATISTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA-.

114. REVISÃO DE CONTR.BANC.C/ANT.PARCIAL DE TUTELA-408/2007-MOVIME -MÓVEIS DE VIME LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A.- 1. Informe-se ao Juízo da Décima Terceira Vara Cível desta Capital que o presente feito tem por objeto a revisão dos saldos de três contas correntes de titularidade da empresa Movime - Móveis de Vime Ltda, bem como contratos a ela anexados, como empréstimos, financiamentos e renegociações. Informe-se ainda que o primeiro despacho válido foi proferido em 02 de abril de 2007, estando atualmente na fase de instrução. 2. Sem prejuízo do item supra, intimem-se as partes para se manifestarem sobre as considerações feitas pelo Sr. Perito. 3. Intimem-se. -Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

115. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-483/2007-BANCO BMC SA x JOEL GONÇALVES DA COSTA-1.Defiro a conversão requerida as fls. 69/71. Anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. 2. Após, cite-se o requerido para, em cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) deposita-lo em juízo, (c) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou contestar a ação (art. 902, Código de Processo Civil). 3. Em seguida diga a parte autora. Intimem-se. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. ". -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e LEANDRO CABRERA GALBIATI-.

116. EMBARGOS DE TERC. CUM. C/PED. ANT.TUTELA-577/2007-EDUARDO GIL DE CAMARGO x CHARLES BAVARESCO e outro- 1. Defiro o pedido retro, oficie-se como requerido. 2. Intimem-se. "Ciência as partes da certidão de fl.71" -Advs. ANALUISA MACEDO TRINDADE e ANA PAULA ANTUNES VARELA-480/07

117. CAUTELAR DE EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-741/2007-ESPOLIO DE MICHAEL FINKIEL e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- I. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a requisição feita pela parte autora as fls. 97/98. 2. Intimem-se. -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, ROYCE OLIVEIRA, JORGE JOSÉ JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 17447/PR, FERNANDO JOSE GONCALVES 34731/PR, ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA, LESLIE M.FRANCISCO DA COSTA, BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO-.

118. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-907/2007-BANCO FINASA S/A x LOLITA IVANEWICHE- 1. Defiro o pedido retro. 2. Antecipada as custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação como requerido. 3. Intimem-se. -Advs. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATI GLOPES-19931, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

119. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-939/2007-CLAUDIO LUIZ DA SILVA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. COMÉRCIO e outro- 1. Intimem-se as partes para cumprirem integralmente o despacho de fl. 238, justificando o pedido de produção de provas, informando exatamente quais os fatos pretendem comprovar. 2. Intimem-se. -Advs. EDISON

FOGACA DA SILVA, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ELLEN MOSQUETTI-.

120. DECLARAT. C/TUT. ANTEC. SUST.PROTESTO-999/2007-MEGAPAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x AS-FALTOS CONTINENTAL LTDA e outro- 1. Defiro o pedido retro. 2. Antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação como requerido. 3. Intimem-se. -Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI-.

121. IMISSAO DE POSSE-1042/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOSE AUGUSTO SANTOS BASTOS-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 76). -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

122. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1057/2007-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x MAGALY ANTONIETA CLAROS CANECO-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 60). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

123. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1085/2007-BANCO ITAU S/A x OSCAR GEYER e CIA LTDA- 1. Defiro o pedido retro, expeça-se carta precatória como requerido. 2. Intimem-se. "Intime-se o autor para retirar a carta precatória R\$7,00 + copias e autenticações."-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

124. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1114/2007-BARIGUI VEICULOS LTDA x PATRISIA CHUELONG- 1. Defiro o pedido de fls. 38. Expeçam-se os ofícios de praxe para localização da requerida. 2. Defiro o pedido de expedição ao Detran para que seja anotada a existência da presente demanda. 3. Intimações e diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 70,00, em cinco dias. "-Advs. NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI e SAYRO M.M.CAETANO-.

125. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1144/2007-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x GERALDO ALVES DE PAULO-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 25). -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

126. DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE-1159/2007-MILENA ZAK STAROSTIK x TIM SUL S/A- I. O presente feito está sendo processado pelo Rito Sumário ante o valor atribuído à causa pela parte autora. Tendo em vista a ausência de requerimento de produção de prova testemunhal, bem como a indicação do respectivo rol na exordial, importa o presente feito no julgamento antecipado da lide com fulcro no artigo 330, inciso I do CPC. 2. Registre-se para sentença e após voltem conclusos para decisão. 3. Intime-se. "Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$21,30, conforme memória de cálculo de fl.107, em 5 (cinco) dias. "-Advs. PAULO BRANCO, FABIULA SCHMIDT 26489/PR, IZABEL CRISTINA KRAVETZ, SYLVIA TATIANA CHEROBIM FIGUEIREDO e OTÁVIA BORTOTI DALEFFE-.

127. IMISSAO DE POSSE-1178/2007-SIDNEI JARDIM DA SILVA e outro x RITA INÊZ DE OLIVEIRA CAMARGO e outro- 1. Diante da certidão de fls. 167 verso, defiro o auxílio da Polícia para cumprimento do mandado, com ordem de arrombamento. 2. Expeça-se ofício a Polícia Militar. 3. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias."-Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN T. DA SILVA-9369-E, PAOLA DANIELI COSTA, DANIELLE VICENTE, LUCIANA PASQUALIN, PRISCILA HAUER e ANDREA ALVES PERINE-.

128. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1209/2007-MCM COMPANHIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA x RGR ENTERTENIMENTOS LTDA- 1. Antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação como requerido. 2. Intimem-se. -Advs. XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL e ERENITA COSTA SOARES GUIMASRÄES-.

129. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS-1216/2007-JAIRO MORAES x ABN AMRO REAL S.A- 1. Defiro o pedido de fl. 74 e designo audiência de conciliação para a data de 08/12/2007 às 08:30 (horas) mutirão de conciliação). 2. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, por telefone, para comparecerem a audiência designada. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. RONALDO MARTINS, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

130. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO C/ANT. DE TUTELA-1228/2007-JAIRO MORAES x BANCO ITAU S/A- 1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 70/72 e documentos em anexo. 2. De resto se aguarda a audiência já designada. 3. Intimem-se. -Advs. RONALDO MARTINS, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MONICA MINE YAO-OAB.32545, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP-.

131. REVISIONAL DE CONTRATO-1239/2007-ISMAEL LOURENÇO PEREIRA x BANCO FINASA S.A- 1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as considerações feitas pelo Sr. Perito. 2. Intimem-se. -Advs. ANA CAROLINA LOPES OLSEN, VICENTE MAGALHAES-OAB.17298, SANDRO LUIS TOMAS BALLANDRE ROMANELLI, LUCIANE LOPES ALVES, JESSICA GHELFI e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

132. INDENIZACAO - SUMÁRIA-1243/2007-APIS-REPRESENTAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA. e outro x INDUSTRIA E COM. DE MÁQ. PERFECTA CURITIBA LTDA- Antes de sanear o feito, intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia atualizada dos contratos sociais das duas empresas que ocupam o pólo ativo da demanda, os quais demonstram a regularidade na procauração outorgado ao subscritor da petição inicial. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a parte autora para informar se ocorreu sucessão entre as empresas que compõem o pólo ativo da demanda ou se mantém personalidades jurídicas diversas até o presente momento, com dois contratos de representação comercial com a empresa ré. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para saneamento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA e RUBENS EDMUNDO REQUIAO-.

133. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTECIPADA-1250/2007-ZORAIDE FERREIRA DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A- 1. Tendo em vista que não há requerimento de produção de provas, registre-se o feito para sentença e depois tornem conclusos para decisão. 2. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$21,50, conforme memória de cálculo de fl. 588, em 5 (cinco) dias. "-Advs. RENATO JOSÉ BORGET, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS, JOÃO DA SILVA NUNES NETO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO, FABIANA MARIA NUNES 35990/PR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, MARCIA FERNANDES BEZERRA, MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

134. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1262/2007-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- III - Dispositivo Assim, pois, reconhecendo de ofício a nulidade da cláusula de eleição de foro e tendo em estima os fundamentos acima deduzidos, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência, conforme consignado no corpo desta decisão. Certifique-se nos autos principais se houve apresentação de contestação. Oportunamente, remetam-se os autos ao duto Juízo de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul/PR, com as nossas homenagens, na forma do disposto no artigo 3II do Código de Processo Civil, com as anotações de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA e RAFAEL GONCALVES ROCHA-1520/05

135. COBRANÇA (ORDINARIA)-1266/2007-COMPAÑIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A.(REPRES.-) e outro x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA- 1. Por meio da petição de fl. 339/341 sustenta a ré que a caução apreendida às fls. 304, embarcação Braztrans I, não atende a finalidade do disposto no art. 835 do CPC, uma vez que referido bem não possui liquidez. 2. Nos termos do art. 835 do CPC: "O autor, nacional ou estrangeiro, que residir fora do Brasil ou dele se ausentar na pendência da demanda prestará, nas ações que intentar, caução suficiente às custas e honorários de advogado da parte contrária, se não tiver no Brasil bens imóveis que lhes assegurem o pagamento. Dá análise do dispositivo legal supramencionado tem-se que três requisitos devem ser preenchidos, quais sejam? o autor, nacional ou estrangeiro, residir fora do país ou dele se ausentar no curso da demanda e ainda não possuir bens imóveis no território nacional. No caso ora em análise a autora é empresa chilena representada por empresa constituída sob a égide da lei brasileira na forma de sociedade anônima, sendo acionistas Wellington Holdings Group S.A, sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas e Tamarim Internacional S.R.L., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Uruguai (fl. 170). Não há nos autos documento algum que comprove a existência de bens imóveis em território nacional, em que pese a sede da representante do autor localizar-se na cidade do Rio de Janeiro. Desta forma, impõe-se reconhecer que estão atendidos os requisitos do art. 835 do CPC devendo ser prestada caução conforme estipulado no referido dispositivo legal. Admitida a pertinência da caução resta analisar se o bem ofertado atende ou não o preceito legal. ... - Os autores oferecerem em caução uma embarcação, o navio Braztrans I, que sem dúvida alguma se trata de bem de difícil comercialização, o que conduz a falta de liquidez do bem, tal como alegado pela ré. 3. Desta forma, entendendo que para que seja atendido o fim almejado pelo art. 835 do CPC, deverá o autor prestar caução em dinheiro, haja vista a inexistência de bens imóveis no território nacional, que ora fixo em R\$ 72.500,00, tendo em vista o valor atribuído a causa. Neste sentido? AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUÇÃO - INTELIGENCIA DO ART 835, CPC - REQUISITOS PREENCHIDOS - PROVIDENCIA OBRIGATORIA - VALOR EKCESSIVO - ALEGADA AFRONTA AO PRINCIPIO DO ACESSO A JUSTIÇA - AÇOES CUJAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PODEM ALCANÇAR O VALOR FIXADO - INEGAVEL CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS - DECISAO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Preenchidos os requisitos do art. 835, CPC, a fixação de caução é obrigatória e sua prestação, condição de admissibilidade do processamento da ação. 2. O valor fixado a título de caução tem que ser suficiente a assegurar as verbas sucumbenciais e, sendo negável a capacidade financeira da empresa, não incide na violação do princípio do livre acesso à justiça.(AI 0320891-3 - 6º CCv - Rel. Des. Prestes Mattar - j. 04.04.2006) 4. Intime-se o autor pra no prazo de 10 (dez) dias, prestar a caução nos valores cima determinados, sob pena de extinção do feito. 5. Intimações e diligências necessárias. -Advs. BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PEIXON, WILSON J.ANDERSEM BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 25666, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R.DE RIBEIRO E LOURENÇO e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-.

136. COBRANÇA (SUMARIA)-1298/2007-CONDOMINIO RES. GREENVILLE x BANCO BANESTADO S/A-1. Através da petição de fls.83/84 as partes notificaram a realização de acordo. 2. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Defiro o pedido de dispensado prazo recursal. 4. Procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 5. Publique-se Registre-se Intimem-se -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

137. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1320/2007-BANCO BMC SA x LOURDES JOSÉ BUENO-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 24). -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-.

138. COBRANÇA C/ TUTELA ANTECIPADA-1345/2007-ISAURA FARIA RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente as fls. 84/97 em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar as suas contra-razões no prazo de quinze dias. Intimem-se. -Advs. JOSE A. DE ANDRADE AL-CÂNTARA., KARINNE ROMANI, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 16523-B e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

139. ORDINÁRIA-1365/2007-PAMPAPAR S/A-SERV.TELECOM. E ELETRICIDADE x BRASIL TELECOM S/A e outro- 1. Avoco os autos para o fim de deferir o desentranhamento de toda a documentação acostada a exordial, conforme requerido as fls. 203. Intimem-se. -Advs. RUY ZOCH RODRIGUES, CHARLES PARCHEN 37253/PR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

140. REVISÃO CONTRATUAL C/TUT.ANT.REP.INDÉBITO-1383/2007-HELIO ALBERTO GRACHER x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em agravo retido pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná, recebo o mesmo e determino a intimação da parte agravada para contra-arrazoar no prazo de quinze dias. 2. Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, ALEXANDRE NELSON FERREIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

141. NULIDADE DE CLÁUSULA-1385/2007-ADJALMO PENS e outros x ULTRAFERTIL S.A. e outro- 1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as contestações apresentadas no prazo de dez dias. -Advs. RICARDO H.WEBER, SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, MAURICIO KAVINSKI e ROBINSON LEON DE AGUIERO-.

142. MONITORIA-1393/2007-MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA x DANIELA FERNANDES DE ANDRADE CORDEIRO- I. Realmente a hipótese concretizada nos autos demonstra a viabilidade do procedimento proposto: o monitorio. Os pressupostos de admissibilidade estão evidenciados ( ex vi do art. 1102 a do CPC - Lei 9.079/95). Assim, defiro o seu processamento, como requerido. 2. De corolário, cite-se o Requerido para pagamento em 15 dias, ou oferta de embargos ( no próprio processo), tudo nos termos da Lei (art. 1102 "a" 1102 "c"). 3. Consigne-se, no mandado, a advertência do art. 285 do CPC (pena de revelia); 4. Defiro as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC, se requerido. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-.

143. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1394/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO CARLOS GONÇALVES SILVA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 23). -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

144. COBRANÇA (SUMARIA)-1396/2007-CONJUNTO RES. VILLA LOBOS x JOSE REINALDO ADAMS- 1. Defiro o pedido de substituição processual, procedam-se as anotações necessárias, bem como informe-se o ofício Distribuidor. 2. Através da petição de fls.63/64 as partes notificaram a realização de acordo. 3. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 4. Custas na forma acordada. 5. Com o trânsito em julgado procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 6. Publique-se Registre-se Intimem-se -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

145. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1401/2007-BANCO ITAU S/A x JOSÉ CASTORINO PEDROSO- I. Às fls. 23, este juízo determinou que a parte autora demonstrasse ter notificado o réu em seu endereço correto, uma vez que não foi juntado qualquer documento nos autos que conste o endereço do mesmo eo documento de fls. 10 indica endereço diverso do constante na notificação extrajudicial. 2. Deste modo, não cabe no presente momento expedição de ofício, conforme requerido às fls. 25/26, eis que cumpre a parte autora demonstrar que notificou a parte requerida em seu endereço, para a constituição em mora do mesmo, sendo esta condição sme qua non para o ajuizamento da presente demanda. 3. Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 23 no prazo derradeiro de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. -Advs. LUIZ RENATO P.SANTA RITA, VIRGINIA MAZZUCO, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

146. RESSARCIMENTO-1402/2007-HDI SEGUROS S.A x WAL MART BRASIL LTDA-SUPERCENTER- 1. Contados e preparados (R\$46,20 pela autora) tornem conclusos para homologação do acordo. 2. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO FADEL, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELOLI, REINALDO MIRICO ARONIS, MELISSA DE ALBURQUERQUE SCHULHAN VIDAL, EDUARDO MELLO-, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e RENATO BELTRAMI-.

147. COBRANÇA (SUMARIA)-1415/2007-TOMAZ KAZMIERSKI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- I.



Através da petição de fls.25/28 as partes notificaram a realização de acordo. 2. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 4. Publique-se Registre-se Intimem-se -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, PAULA MARQUETE, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 17447/PR e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA.-

148. INVENTARIO-1421/2007-DIVANETE DOS SANTOS x JOSÉ RAMALHO DA CUNHA- 1. Intime-se a inventariante para esclarecer como requerido no parecer ministerial, indicando quando se deu o início da união estavel com o de cujus. 2. Intimem-se. -Advs. AGNALDO ALVES GODOI e ALBERTO FERREIRA ALVIM.-

149. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1475/2007-AMÁLIA GONZAGA CIAVOLELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.- 1. Independentemente do cumprimento do despacho de fl. 42, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os extratos juntados pela parte ré (v. fls. 43/68), informando ainda sobre a necessidade de produção de prova oral. 2. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MONICA MINE YAO-OAB.32545, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

150. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1476/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOÃO BATISTA DE LIMA NETO.- 1. P. Proceda-se o desbloqueio do veículo objeto da presente demanda. 2. Contados e preparados (R\$24,20 pelo autor), registre-se para sentença e depois tornem conclusos para decisão. 3. Intimem-se. "Ciência as partes da certidão de fl. 133."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLESWSKI.-

151. COBRANÇA (SUMARIA)-1504/2007-LUIZ HENRIQUE WEIGSDING x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-1. Através da petição de fls.21/24 as partes notificaram a realização de acordo. 2. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 4. Publique-se Registre-se Intimem-se -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, PAULA MARQUETE, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 17447/PR e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA.-

152. COBRANÇA (SUMARIA)-1506/2007-MARIA APARECIDA CORREIA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-1. Através da petição de fls.20/23 as partes notificaram a realização de acordo. 2. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 4. Publique-se Registre-se Intimem-se -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, ANA BEATRIZ FARIAS, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 17447/PR e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA.-

153. COBRANÇA (SUMARIA)-1516/2007-IRACEMA TEREZINHA RATACHESKI AMARAL x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-1. Através da petição de fls.21/24 as partes notificaram a realização de acordo. 2. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 4. Publique-se Registre-se Intimem-se -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 17447/PR e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA.-

154. ORDINÁRIA-1529/2007-MIUCHA PETKOWICZ x RE-SERVANDO TURISMO LTDA e outros- 1. Defiro o pedido retro. 2. Antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça expeça-se mandado de citação como requerido. 3. Intimem-se. -Advs. LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO e FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS.-

155. INDENIZACAO- SUMÁRIA-1550/2007-JOÃO BATISTA PIO VIEIRA x AUTO PARK ESTACIONAMENTOS-Ao réu para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO ROSA PINTO, GIOVANNA LEPRE SANDRI e DANIELLE NOTARI.-

156. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1555/2007-ALEX SANDRO DE AMORIM MACHADO x BANCO FINASA S/A-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus e impugnação ao valor da causa. -Advs. MAYLIN MAFFINI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARICEL PEREIRA DE LIMA.-

157. MEDIDA CAUT. DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1615/2007-AUTOZONE COM. DE ACESSÓRIOS E SERV. AUTOM. LTDA x H. BUSTER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- 1. Contados e preparados (R\$4,20 pelo autor), tornem os autos conclusos para homologação. 2. Intimem-se. -Advs. JOSE CARLOS LARANJEIRA, PEDRO HENRIQUE LARANJEIRA BARBOSA, FABIO SANTOS SILVA e ALEXANDRE MAGNO GASPARINO.-

158. MONITORIA-1620/2007-ETECLA E. VICENTINA TÊC DE ENFE CATERINA LABOURE x ELIANE DE FÁTIMA ROSA- Intime-se a embargada para manifestar-se no prazo de dez dias sobre os Embargos a Ação Monitoria de fls. 22/33.-Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE LIMA e ANA PAULA PELLEGRINELLO.-

159. REPETICAO DO INDEBITO-1649/2007-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA e outro x BANCO RURAL S/A-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus as fls. 542/621-Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE M. POPP-224-6262, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, KASSIA RENATE SILVA NOVISKI, ANTONIO ASSAD MANSUR NETO, SIMARA ZONTA-OAB-27.220, IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262 e JULIANO MICHELS FRANCO OAB.32.538.-

160. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1660/2007-BANCO BRADESCO S.A x BOM PASTOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA - ME e outro-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 18). -Adv. DANIEL HACHEM.-

161. MONITORIA-1675/2007-BANCO SOFISA S/A x CELSO LUIZ GUSSO e outro-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 49). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

162. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1677/2007-DEOCLÉCIO SCHULTZ SZWESM x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro- 1. Ciente da interposição do agravo de instrumento. 2. Quando requisitado informe-se que foi mantida a decisão agravada, bem como foi cumprida a determinação posta no art. 526 do CPC. 3. Intimem-se. -Adv. VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ F. S. SZWESM.-

163. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1680/2007-VALDIR CORDEIRO e outros x VENETOSUL TRANSPORTES LTDA-1. Audiência de conciliação dia 18/02/08 às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. "Custas de postagem da carta pelo autor. R\$8,00." -Advs. ALYNE CLARETE A. DEROSSO e MARCELO PEREIRA DA SILVA.-

164. USUCAPIAO-1697/2007-MARIA JOSÉ ARRUDA x FRANCISCO AMADO KRASINSKI e outros-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação de fl. 71/72, em cinco dias, bem como proceder a retirada do edital de citação conferindo o expediente, requerendo o que for de direito. -Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO.-

165. COBRANÇA (SUMARIA)-1717/2007-COND. CONJ. RES. VALE VERDE II x ADRIANE COSTA e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação de fl.39/42, em cinco dias. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS F.COSME CARVALHO., RAFAEL EDUARDO BERNARTT 33792, REGINA MARIA ROSENAU, SANDRA REGINA PRADO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR e FERNANDO CASTRO GARCIA.-

166. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1785/2007-CIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO e outros x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA-IA parte autora ajuizou a presente ação visando o reconhecimento da inexistência da cobrança da taxa básica de terminal telefônico, pugnantando pela concessão de tutela antecipada no sentido de ser autorizada sua inexistência imediata. 2.Em sede de cognição sumária, não se vislumbra presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que, a parte autora sempre pode arcar com estas custas de tarifa básica, sendo que, caso ao final do processo seja reconhecido o seu direito, poderá reaver estes valores cobrados indevidamente, salientando que a parte ré trata-se de uma empresa sólida, não havendo, por ora qualquer indícios que terá dificuldade de devolver os valores pagos indevidamente ao final do processo, razão porque, INDEFIRO a tutela antecipada. 3. ara a audiência, e deverão comparecer as partes, designo a data de 5 às horas (CPC, art. 277). 4.Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 5.Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 6. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 7.A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 8.Diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. "-Advs. ALFREDO LINCOLN PEDROSO, ROSILAINÉ APARECIDA BALBO AFONSO, WANIA MARIA BARBOSA e GRACIANE VIEIRA LOURENCO.-

167. COBRANÇA (SUMARIA)-1795/2007-MARIA AMÉLIA DOS SANTOS x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS-1. Designo a audiência de conciliação dia 31/01/08 às 09:00 horas, à qual

deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. "Custas de postagem pelo autor. R\$8,00." -Advs. JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA e LUIZ EDUARDO V. LEONE.-

168. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1796/2007-LN HOTELARIA LTDA x PAULO CESAR KRUGER-1. Cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o debito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 2. Fixo os honorários em R\$3.500,00, na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do debito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará metade da verba honoraria (art. 652-A, CPC). 3. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens dos executados, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, § 1º, do CPC). 4. Intimações e diligências necessárias. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, em 10 (dez) dias"-Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO e VANESSA TAVARES.-

169. INTERDICAÇÃO-1799/2007-CLEA JOSE LELLIS x ANTONIO DE ANDRADE LELIS- A parte autora ajuizou a presente ação de interdição visando a interdição de seu marido, pugna liminarmente pela nomeação dela como curadora provisória, bem como, autorização judicial para a venda de um veículo e de um imóvel. Em sede de cognição sumária, falta documentos que permitam por ora, verificar a exata situação do interditando, bem como, a real necessidade da venda dos bens. Assim, a pretensão liminar será analisada após a audiência de interrogatório. Designo audiência de interrogatório para o dia 22/01/08 as 10:00 horas. Cite-se a para ré para comparecer a audiência, intimando-se a parte autora para conduzi-la à audiência. Dê-se ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. "Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias."-Advs. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE, SILVANA LEA FETTER e DANIEL MARQUES VIRMOND.-

170. COBRANÇA (SUMARIA)-1800/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN BLAS x IVANIA DO ROCIO DIAS-1. Audiência de conciliação dia 25/01/08 às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. "Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias." -Adv. IDERALDO JOSE APPI.-

171. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1801/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ANTONIO STANESCO KYRIA COPOULO- 1. Intime-se a parte autora para no prazo de dez dias juntar aos autos notificação extrajudicial válida para fins de comprovação da mora da apte requerida, eis que a constante nos autos não foi entregue no endereço do requerido, conforme a certidão de fls. 11(v). (v. supra), sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

172. EMBARGOS-1806/2007-OSCAR GEYER E CIA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Recebo os embargos sem suspender a execução, pois o simples fato de haver uma ação revisional discutindo o contrato objeto dos presentes embargos não se mostra razão suficiente para suspender a execução em apenso. Para haver a concessão do efeito suspensivo através dos embargos à execução deverá haver o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 739-A, § 1º do CPC, quais sejam: a tempestividade dos embargos, a segurança do juízo pelo depósito da coisa, penhora ou caução suficiente, e a verossimilhança das alegações da embargante. Além de não haver garantia do juízo, a simples tramitação de ação revisional de contrato não implica em razão suficiente para a suspensão da execução, posto que não há qualquer demonstração de perigo de dano ou prejuízo irreparável na tramitação da presente execução concomitantemente com a ação revisional. Manifeste-se o embargado, querendo, em 15 (quinze) dias (art. 740, primeira parte, CPC). Int. Intime-se. -Advs. MOACIR DE MELO, VIRGILIO CESAR DE MELO-OAB.14114, MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO, SARA NUNUS FERREIRA WAHL, JÔNATAS FERNANDES NEVES, MELINA SOLANHO, CELSO ANTONIO RODRIGUES, DANIEL LOURENCO BARDHAL FAVALE-14070, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.-1085/07

173. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1807/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias juntar aos autos documento que comprove a construção em mora da parte requerida, eis que a notificação extrajudicial de

fls. 9(v) nao foi entregue no endereço do réu. Intime-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.-

174. INDENIZAÇÃO-1272/0-EMERSON ALFREDO DE OLIVEIRA CASSEB x JAIME ROBERTO GASPARIN-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 490,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. JOELCIO S.MADUREIRA e JONNY J.S. MADUREIRA.-

175. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1273/0-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS DOS SANTOS-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIARIBEIRO BATALLHA.-

176. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1274/0-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x IVANI PORTELLA DA SILVA-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATI GLOPES e MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.-

177. DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUERES.-1275/0-BERNARDINA WIZBICH x SERGIO EDUARDO FRANCO DA CUNHA-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA.-

178. DECLARATÓRIA DE INELEGIBILIDADE...-1276/0-IMATL IND.MADEREIRA TATIANA LTDA x COMERCIO DE MAD. E COMPENSADOS NIRAMOL LTDA-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 322,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. SERGIO TERNUS e SHEILA CAROL CHRIST.-

## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº225/2007 - 11ª VARA CIVIL  
JUIZES DE DIREITO  
RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINA DIAS DE ARAUJO	0020	001340/2002
ADEMAR CARLOS R. CRUZADO	0014	000542/2000
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0025	001407/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0017	001328/2001
	0053	001419/2006
	0055	001469/2006
	0079	000973/2007
ADRIANA DE FRANÇA	0010	000834/1998
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0019	000930/2002
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0002	000534/1993
ALCEU MACHADO FILHO	0002	000534/1993
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0009	000658/1998
ALEXANDRE ARSENO	0026	001412/2003
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0030	000538/2004
ALEXANDRE LOBO PACHECO	0041	000449/2006
ALEXANDRE ROGERIO AMARAL	0106	001592/2007
ALFREDO DE ASSIS G NETO	0034	000110/2005
ALINE BORGES LEAL	0066	000639/2007
ALVARO BORGES JUNIOR	0043	000607/2006
	0058	000093/2007
AMIR KRACHINSKI	0014	000542/2000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0010	000834/1998
ANA PAULA CONTI BASTOS	0053	001419/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0017	001328/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0002	000534/1993
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT	0072	000867/2007
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0027	000024/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0008	000208/1998
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0021	000324/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0041	000449/2006
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0010	000834/1998
ANISIO DOS SANTOS	0001	000689/1991
ANTONIO CARLOS BONET	0055	001469/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0018	000320/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0074	000873/2007
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0027	000024/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0046	001051/2006
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0001	000689/1991
AUGUSTINHO DA SILVA	0086	001177/2007
BEATRIZ SANTI	0103	001655/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0081	001075/2007
BEATRIZ URIARTE PIERA SUR	0022	000794/2003
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0026	001412/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0044	000755/2006
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0029	000459/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0101	001652/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0059	000095/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0002	000534/1993
	0047	001113/2006
CARLOS OSWALDO M ANDRADE	0031	001170/2004
CARLYLE POPP	0033	000095/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0006	000870/1996
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0020	001340/2002
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0043	000607/2006
	0058	000093/2007



CELSO BORBA BITTENCOURT 0020 001340/2002  
 CEZAR RODRIGO MOREIRA 0049 001247/2006  
 CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 0067 000643/2007  
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0107 001593/2007  
 CLAUDIO MIRO PRIORITY 0025 001407/2003  
 CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0073 000872/2007  
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0068 000699/2007  
 CRISTIANE DE FREITA MELLO 0007 000191/1998  
 DANIEL HACHEM 0021 000324/2003  
 DANIELE CRISTINA STASKOVI 0042 000586/2006  
 DANIELE JUNGLES DE CARVAL 0075 000888/2007  
 DANIELLA LETICIA BROERING 0017 001328/2001  
 DANIELLE TETU RODRIGUES 0055 001469/2006  
 DEBORA REGINA FERREIRA 0068 000699/2007  
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0099 001646/2007  
 DULCE MARIA GAWLOSKI 0110 000834/1998  
 DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0013 001109/1999  
 EDEMILTON SCHARNOVEBER 0056 000061/2007  
 EDINEI CESAR SCREMIN 0056 000061/2007  
 EDINOMAR LUIZ GALTER 0015 000952/2001  
 EDLE TATIANA LESSNAU DE F 0042 000586/2006  
 EDUARDO DUARTE FERREIRA 0040 000117/2006  
 ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0050 001321/2006  
 ELISABETH ALFREDO F. SILV 0015 000952/2001  
 ELISANA CARNEIRO CREMA 0051 001373/2006  
 ELISANGELA FERNANDES 0051 001373/2006  
 ELTON SCHEIDT PUPO 0020 001340/2002  
 ENELMO ZAGO 0032 001180/2004  
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0057 000085/2007  
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0012 000268/1999  
 EVERLY MOTTA JOAKINSON 0019 000930/2002  
 FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0039 001185/2005  
 FABIANE DA CONCEICAO FERR 0035 000277/2005  
 FABIANO CORREA DE MEDEIRO 0092 001367/2007  
 FABIO LEANDRO DOS SANTOS 0090 001315/2007  
 FABIOLA CORDEIRO FLESCFR 0002 000534/1993  
 FABIOLA P C FLEISCHFRESSE 0002 000534/1993  
 FABRICIO COSTA SELLA 0047 001113/2006  
 FELIPE CORDELLA RIBEIRO 0067 000643/2007  
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0082 001085/2007  
 FERNANDA NAMI PASTUCH LOP 0024 001254/2003  
 FERNANDO AUGUSTO SPERB 0098 001624/2007  
 FERNANDO CASTRO GARCIA 0002 000534/1993  
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0034 000110/2005  
 FLAVIA APOLO 0027 000024/2004  
 FLAVIA BUB DE SOUZA 0002 000534/1993  
 FLAVIANO BELLINATI G. PER 0068 000699/2007  
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0074 000873/2007  
 GELSON FAITA 0028 000058/2004  
 GENESIO SELLA 0067 000643/2007  
 GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0019 000930/2002  
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0018 000320/2002  
 GERSON WISTUBA 0015 001254/2003  
 GILSON MEDEIROS DE MELLO 0092 001367/2007  
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0039 001185/2005  
 GISELLE CRISTINA MISSIO 0024 001254/2003  
 GRACIANE VIEIRA LOURENÇO 0002 000534/1993  
 GRACIELA I. MARINS 0040 000117/2006  
 GRACIENNE DE FATIMA GOES 0051 001373/2007  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0061 000361/2007  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0065 000573/2007  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0083 001127/2007  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0084 001129/2007  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0063 000515/2004  
 ILIA DE MOURA E COSTA 0035 000277/2005  
 INGRID KUNTZE 0077 000918/2007  
 IVONE STRUCK 0093 001403/2007  
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0006 000870/1996  
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0018 000320/2002  
 JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI 0002 000534/1993  
 JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0048 001140/2006  
 JAMES HENRIQUE CASTRO DE 0027 000024/2004  
 JANAINA GIOZZA 0061 000361/2007  
 JANAINA GIOZZA 0065 000573/2007  
 JANAINA GIOZZA 0084 001129/2007  
 JEFERSON RICARDO LOPES SA 0020 001340/2002  
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 0025 001407/2003  
 JOAO BOSCO LEE 0017 001328/2001  
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0053 001419/2006  
 JOAO EURICO KOERNER 0055 001469/2006  
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0014 000542/2000  
 JOAS BORGES 0032 001180/2004  
 JONAS BORGES 0088 001235/2007  
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0044 000755/2006  
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0003 000517/1994  
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0052 001410/2006  
 JOSE CORREA FERREIRA 0001 000689/1991  
 JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0001 000689/1991  
 JOSE FERNANDO WISTUBA 0027 000024/2004  
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0012 000268/1999  
 JOSE ROBERTO RUTKOSKI 0075 000888/2007  
 JOSE VALTER RODRIGUES 0005 001290/1995  
 JOSICLER VIEIRA BECKERT M 0063 000515/2007  
 JOSLAI SILVA RUTKOSKI 0075 000888/2007  
 JULIANE C. C. DA SILVA 0062 000507/2007  
 JULIANE CRISTINA CORREA D 0068 000699/2007  
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0041 000449/2006  
 JULIO BROTT 0003 000517/1994  
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0066 000639/2007  
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0093 001403/2007  
 KELIAN BORTOLINI LIMA 0083 001127/2007  
 KELLY CRISTINA WORM 0046 001051/2006  
 LACIR GUARENGHI 0037 000370/2005  
 LEANDRO GALLI 0028 000058/2004  
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0013 001109/1999  
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0045 001046/2006  
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0080 000987/2007  
 LUCIANE CRISTINA DROPA 0019 000930/2002  
 LUCIANE LOPES ALVES 0036 000327/2005  
 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 0042 000586/2006

LUCIANO DE LIMA 0042 000586/2006  
 LUCIANO SOARES PEREIRA 0063 000515/2007  
 LUCYANNA LIMA LOPES FATUC 0082 001085/2007  
 LUIS ANTONIO REQUIAO 0054 001459/2006  
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0019 000930/2002  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0102 001653/2007  
 LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0008 000208/1998  
 LUIZ CARLOS BARRETO 0006 000870/1996  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0010 000834/1998  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0008 000208/1998  
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0034 000110/2005  
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0044 000755/2006  
 LUIZ HENRIQUE MOY 0007 000191/1998  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0061 000361/2007  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0065 000573/2007  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0083 001127/2007  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0084 001129/2007  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0087 001183/2007  
 LUIZ ROBERTO FELIX 0030 000538/2004  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0012 000268/1999  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0059 000095/2007  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0041 000449/2006  
 MAGNUS CARAMORI 0089 001309/2007  
 MARCEL EDUARDO DE LIMA 0069 000772/2007  
 MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0057 000085/2007  
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0081 001075/2007  
 MARCELO BUZATO 0026 001412/2003  
 MARCELO LUIZ DREHER 0024 001254/2003  
 MARCELO MAZUR 0001 000689/1991  
 MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0009 000658/1998  
 MARCELO TESHNEINER CAVASSA 0097 001543/2007  
 MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA 0059 000095/2007  
 MARCIA FERNANDES BEZERRA 0003 000517/1994  
 MARCIA REGINA NUNES SOUZA 0014 000542/2000  
 MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA 0006 000870/1996  
 MARCOLINO PEREIRA CAMARGO 0038 000769/2005  
 MARCUS FABRICIUS COSME CA 0100 001648/2007  
 MARIANA STRONA WIEBE 0013 001109/1999  
 MARILZA MATHIOSKI 0004 000237/1995  
 MARIZA SOUZA HILBERT 0078 000936/2007  
 MARTA ENILDA DE BRITTO 0016 001318/2001  
 MAUREEN MACHADO VIRMOND 0024 001254/2003  
 MAURICIO GALEB 0037 000370/2005  
 MAURO CURY FILHO 0076 000913/2007  
 MAURO MARANGONI 0064 000557/2007  
 MIGUEL M. FERNANDEZ 0054 001459/2006  
 MURILO CELSO FERRI 0004 000237/1995  
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0031 001170/2004  
 NELSON KNOB 0035 000277/2005  
 NELSON PASCHOALOTTO 0051 001373/2006  
 NELSON PASCHOALOTTO 0105 001591/2007  
 NEY PINTO VARELLA NETO 0074 000873/2007  
 NILTON DE MATTOS CALDAS 0037 000370/2005  
 ODACYR CARLOS PRIGOLD 0079 000973/2007  
 OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR 0003 000517/1994  
 PATRICIA DOMINGUES NYM BE 0039 001185/2005  
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0060 000147/2007  
 PAULO CESAR TORRES 0010 000834/1998  
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0016 001318/2001  
 PEDRO VIEIRA CESAR 0008 000208/1998  
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0064 000557/2007  
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0027 000024/2004  
 PRISCILA SANTOS ARTIGAS F 0038 000769/2005  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0085 001175/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0091 001359/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0009 000658/1998  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0029 000459/2004  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0095 001511/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0063 000515/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0007 000191/1998  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0070 000785/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0021 000324/2003  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0023 001318/2001  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0014 000542/2000  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0002 000534/1993  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0034 001109/1998  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0023 001031/2003  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0094 001495/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0069 000772/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0003 000517/1994  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0014 000542/2000  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0014 000542/2000  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0047 001113/2006  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0012 000268/1999  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0004 000237/1995  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0023 001031/2003  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0011 001081/1998  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0056 000061/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0002 000534/1993  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0010 000834/1998  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0042 000586/2006  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0016 001318/2001  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0104 001658/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0014 000542/2000  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0085 001175/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0091 001359/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0036 000327/2005  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0007 000191/1998  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0082 001085/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0023 001031/2003  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0033 000095/2005  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0096 001530/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0095 001511/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0096 001530/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0085 001175/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0010 000834/1998  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0002 000534/1993  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0066 000639/2007  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0012 000268/1999  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0075 000888/2007

THAIS PORTUGAL 0071 000811/2007  
 THIANA GUIMARAES PESSOA 0033 000095/2005  
 TOBIAS DE MACEDO 0046 001051/2006  
 VANESSA TAVARES 0018 000320/2002  
 VIVIANE REDONDO MACHADO 0016 001318/2001  
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0039 001185/2005  
 WALDIR LESKE 0015 000952/2001  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0019 000930/2002  
 WANIA M. BARBOSA DE JESUS 0002 000534/1993  
 WINICIUS RUBELE VALENZA 0034 000110/2005

1. SUMARIA DE COBRANCA-689/1991-VICTORIA SALICK x BARBARA EWA SKOLIMOWSKA e outros- Re-ratifique-se a autuação, registro e distribuição para que passe a constar no polo passivo da demanda, em sede de sucessão ao primeiro executado PEDRO ARLANT NETO, MARCELO LACERDA ARLANT e LEONARDO LACERDA ARLANT. No mais, manifeste-se o exequente sobre o prorrogação do feito, em dez dias. -Advs. JOSE CORREA FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA.-

2. INDENIZACAO-534/1993-DORIS BEATRIZ GONCALVES PEREIRA x FRIGORIFICO BIHL LTDA-Contados e preparados, ao arquivo provisório aguardando manifestação dos interessados. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o cálculo de conta. Intimem-se. -Advs. ALCEU MACHADO FILHO, FLAVIA BUB DE SOUZA, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLESCHFRESSER, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, SANDRA CRISTINA MAIA, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P C FLEISCHFRESSER, REYNALDO ESTEVES, WANIA M. BARBOSA DE JESUS e GRACIANE VIEIRA LOURENÇO.-

3. REPARACAO DE DANOS-517/1994-ANTONIO BRESSAN x HAMILTON TADEU PONTAROLA-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES SOUZA VALEIXO, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYM BERG e JULIO BROTT.-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-237/1995-CLEON COSME COSTA x HERITON JOSE PEREIRA-Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$15,00, para o cálculo de conta. Intimem-se. -Advs. ROSEVAL SOARES PETRECHEN, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e MARIZA SOUZA HILBERT.-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1290/1995-DIVESA DISTR CURITIBANA DE VEICULOS S/A x INDUSTRIA EXTRATIVA DE CAL LTDA-Contados e preparados, voltem conclusos para apreciação do requerimento de fls.294. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o cálculo de conta. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.-

6. REPARACAO DE DANOS-870/1996-CELSO SCHEPANSKI x FAQUE PAL FAQUEADEIRAS PALMEIRA LTDA-Indefiro o requerimento de fls.359/360, em face da decisão de fls.357. Intimem-se. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI.-

7. INDENIZACAO-191/1998-TRANSPORTES MELLO LTDA x RIBEIRO E ZUGUETE LTDA Me-Fica o devedor devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls., sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. -Advs. CRISTIANE DE FREITA MELLO, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, SERGIO LUIZ MOY e LUIZ HENRIQUE MOY.-

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-208/1998-CYRILLO HEINART VON LINSINGEN x IRINEU JOSE VOLTOLINI e outro-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$61,60 (a Escrivania), bem ainda, manifeste-se sobre a deprecata de fls.139/147. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.-

9. DEPOSITO-658/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANA MARA DE ALMEIDA- 1. Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 284, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIH do Código de Processo Civil 2. Eventuais custas, pelo autor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ALESSANDRO MOREIRADO SACRAMENTO, MARCELO TESHNEINER CAVASSANI e RAFAEL TADEU MACHADO.-

10. EMBARGOS A EXECUCAO-834/1998-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A BNC-Fica o(a) BANCO REQUERIDO devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$102,20 (a Escrivania) e R\$13,39 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.-

11. INVENTARIO-1081/1998-HELENA ABRAO e outros x

ELIAS ABRAO-Contados e preparados, voltem para homologação da sobrepartilha. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$735,70 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. DANIELE TETU RODRIGUES e SAMANTA PINEDA STANISCHESK.-

12. ORDINARIA-268/1999-APOLAR IMOVEIS LTDA x LEASING BANK OF BOSTON S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifestem-se as partes sobre a manifestação do contador as fls.501. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ROSANA HACK CAMARGO.-

13. SUMARIA DE COBRANCA-1109/1999-COND CENTRO HAB VISCONDE DE MAUA II JOSE DA SILVA- Indefiro o requerimento retro no que concerne à execução neste feito dos honorários de sucumbência arbitrados nos autos de embargos de terceiros nº 1393/2005 tendo em vista que os devedores são diferentes. Assim, deve o interessado promover o cumprimento de sentença no que tange à verba honorária lá deferida naqueles autos. No mais, ao avaliador. Fica o autor intimado para que deposite as custas relativas as diligências do Sr. Avaliador no valor de R\$210,00. Intime-se. -Advs. MARILZA MATIOSKI, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

14. REPARACAO DE DANOS-542/2000-PAULO JOSE KESLER x EDITORA O ESTADO DO PARANA e outro- I - Nos moldes do disposto nos artigos 475-I, 1º e 475-O, ambos do Código de Processo Civil, possível promover-se a execução do julgado de forma provisória, dispensando-se, outrossim, a formação de caderno em separado posto que o trânsito em julgado não se operou ainda em virtude da pendência de Agravo em sede de Recurso Extraordinário, ils. 716. Contudo a dado agravo não se aplica o efeito suspensivo. II - Assim, intime-se nos termos requeridos às fls. 675. Fica a devedora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o valor devido, sob pena de ser acrescida ao montante do débito multa percentual de 10% (dez por cento). III - Diligências necessárias. -Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO LACERDA, JOAO EURICO KOERNER, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, ADEMAR CARLOS R. CRUZADO, ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI e AMIR KRACHINSKI.-

15. DECLARATORIA-952/2001(apenso aos autos 277/2001)-IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS x REDE FENIX DE COMUNICACAO LTDA-Intime-se o devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls., sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. -Advs. EDINOMAR LUIZ GALTER, ELISABETH ALFREDO F. SILVA, WALDIR LESKE e GERSON WISTUBA.-

16. COBRANCA-1318/2001-CONDOMINIO EDIFICIO GUANABARA x ANY SALMON VIEIRA DE SA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$126,21 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. SANTINO SAGAI, PEDRO VIEIRA CESAR, MAUREEN MACHADO VIRMOND e VIVIANE REDONDO MACHADO.-

17. RESCISAO DE CONTRATO-1328/2001-PLASTQUIM IND.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro x EMBRA-TEL EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES LTDA- Manifeste-se o exequente sobre a certidão expedida as fls.843, bem como, retire a carta precatória expedida as fls.838/839. Intimem-se. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES e DANIELLA LETICIA BROERING.-

18. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-320/2002-MARIA FLAVIA BERTOLDI ANDREATTA e outro x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL-Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o cálculo de conta. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

19. MODIFICACAO CLAUS CONTRATUAIS-930/2002-MAURILIO PAULO GROLA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$21,70 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. GERALDO CEZAR SANTOS BOND, EVERLY MOTTA JOAKINSON, LUCIANE CRISTINA DROPA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-1340/2002(apenso aos autos 386/2002)-LUCILIA MARIA MELLO GUIMARAES e outro x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA- Certifique a escrituração se houve manifestação da perita, consoante determinação de fls.209. Após, intime-se a embargada para se manifestar sobre o contido as fls.220/221, devendo, outrossim, o administrador da massa falida pronunciar-se, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT e ADELINA DIAS DE ARAUJO.-

21. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-324/2003-MOHAMED ALI HAMOUD e outro x BANCO BRADESCO S/A-Fica o executado devidamente intimado, na pessoa de seu ad-



vogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls., sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

22. USUCAPIAO-794/2003-LUIS ALBERTO LOURENCETTI x JOSE HIPOLITO LOURENCETTI e outros-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ URIARTE PIERA SUREDA.-

23. RESCISAO DE CONTRATO-1031/2003-ESPOLIO DE SEBASTIAO MARTINS e outro x VILSON MAXIMO LOPES-1. Tendo em conta que este juízo não se encontra cadastrado no sistema Bacen-Jud, oficie-se ao Bacen solicitando informações acerca da existência de contas e/ou aplicações financeiras, junto à instituições bancárias, em nome da parte executada, bem como o bloqueio até o valor da dívida. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. SERGIO VILARIN DE SOUZA, RUBENS MERCURIO JUNIOR, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e RENATO BRUNO FUHRMANN.-

24. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1254/2003-RUY CEZAR CAPRIGLIONE x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Contados e preparados, voltem conclusos. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o cálculo de conta. Intimem-se. -Advs. MAURICIO GALEB, MARCELO MAZUR, GISELE CRISTINA MISSIO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

25. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-1407/2003-LEONOR DARAIÁ SCHMITZ ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Diante da certidão de fls.123, manifeste-se a requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. ADEMIR TOMAZ DE LIMA, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR.-

26. REVISIONAL DE CONTRATO-1412/2003-IVAN GUERIOS CURY x BANCO DO BRASIL S/A-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Advs. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO e MARCELO LUIZ DREHER.-

27. CARTA DE SENTENCA-24/2004(apenso aos autos 588/2003)-IGUACU CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A x APOLO COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- Ficam as partes intimadas para que manifestem-se sobre a avaliação. Intime-se. -Advs. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA, FLAVIA APOLO e JOSE FERNANDO WISTUBA.-

28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-58/2004-JOSE HAMILTON FURTADO PEREIRA x SANDRO OLIVEIRA BARAGAO e outros- 1. O credor José Hamilton Furtado Pereira requereu à fl. 128, a extinção do processo considerando o depósito feito pelos devedores Sandro Oliveira Baragão e outros, à fl. 126, dando por quitada a dívida. 2. Contados e preparados os autos vieram conclusos para decisão. Eo relatório, em síntese. 1. Diante do pagamento do débito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em favor do autor, 3. Oportunamente, após as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. LEANDRO GALLI e GELSON FAITA.-

29. EMBARGOS DO DEVEDOR-459/2004(apenso aos autos 975/2000)-FLORISVALDO MARTINS DA COSTA x CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL- Diga a parte embargante no prazo de dez dias e voltem. Intimem-se. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e CARLOS ALEXANDRE LORGA.-

30. EMBARGOS A EXECUCAO-538/2004(apenso aos autos 1556/2003)-DAVI BRASILEIRO e outros x LEOPOLDO GONCALVES-Contados e preparados, ao arquivo provisório aguardando manifestação dos interessados. Fica o(a) embargado devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$641,20 (a Escritúria), R\$7,51 (ao Contador), R\$135,28 (ao Funrejus) e R\$13,39 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Advs. LUIZ ROBERTO FELIX e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS.-

31. EMBARGOS DE TERCEIROS-1170/2004(apenso aos autos 500/1992)-ESP JONAS PIRES DE MORAES e outros x IVES PONESTKE e outro- Cite-se conforme requerido as fls.112. Fica o autor intimado para que providencie uma cópia da petição inicial. Intime-se. -Advs. NELSON KNOB e CARLOS OSWALDO M ANDRADE.-

32. BUSCA E APREENSAO-1180/2004-(apenso aos autos 651/2004)BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANI PEREIRA- Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ENELMO ZAGO.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-95/2005-ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA e outro x EMPRESA HOTELARIA MABU- Sobre a certidão de fls.58, manifeste-se a parte credora. Intimem-se. -Advs. THIANA GUIMARAES PESSOA, CARLYLE POPP e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.-

34. DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-110/2005-SERGIO RENATO COSTA FILHO x ROBERTO BERTHOLDO e outro-1. Intime-se a parte ré, para que cumpra o despacho de fls.

1222, parte final, ou seja, para que comprove qual o valor atualizado das DARES que não foram pagas. 2. Sobre os documentos de fls. 1225/1235, manifeste-se a parte contrária (art. 398 do CPC) 3. Após, voltem conclusos para apreciação do requerimento de fls. 1223/1224. 4. Intimem-se. -Advs. ALFREDO DE ASSIS G. NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ROBERTO BERTHOLDO.-

35. ORDINARIA-277/2005-LEILA CRISTINA MACHADO x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Vistos e etc...Assim, indefiro o pedido de de inversao do onus da prova. A autora interpôs agravo retido da decisão proferida em audiência; a decisão foi mantida, entretanto, não foi oportunizado ao réu apresentar contra razões. Assim, intime-se o réu para responder ao agravo retido no prazo legal. Outrossim, verifica-se que não foi analisado o requerimento de assistência judiciária gratuita; nesta esteira, indelro o requerimento de fls. 71, devendo a autora comprovar o seu estado de necessitado juntado documentação probante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, voltem. Intimem-se. -Advs. ILIA DE MOURA E COSTA, FABIANE DA CONCEICAO FERRAZ e NELSON PASCHOALOTTO.-

36. BUSCA E APREENSAO-327/2005-BANCO LLOYDS S/A x REGINA MARIA E GUIMARAES- 1. Tendo em vista a petição de fl. 73, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. 2. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e LUCIANE LOPES ALVES.-

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-370/2005(apenso aos autos 156/2005)-GILMAR NOGUEIRA DOS SANTOS e outros x IMOVELS BASSOLI LTDA- Manifeste-se a re sobre o pedido de desistência e documentos juntados, fls.196/205 e, bem assim, sobre o pedido e documentos de fls.207/211. Intime-se -Advs. MAURO CURY FILHO, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

38. SUMARIA DE COBRANCA-769/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x SERGIO LUIZ MULLER- 1. Defiro o requerimento de fl. 102. 2. Cite-se a parte ré no endereço ali indicado, com as advertências do despacho de fls. 43/44. 3. Autorizo a citação na forma do § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. -Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARIT e FERNANDO CASTRO GARCIA.-

39. COBRANCA-1185/2005-JOSE VALTER DA SILVA e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- DESPACHO DE FLS.98: Defiro o requerimento formularo as fls.89 e 96. Expeça-se alvará em nome da procuradora da parte autora, para levantamento da importância depositada em Juízo, conforme requerido. Intimem-se. DESPACHO DE FLS.99: Avoquei os autos. Revogo o despacho de fls.98, eis que antes da análise dos requerimentos formulados as fls.89 e 96, necessario se faz que a parte autora esclareça o contido no petitorio de fls.96, que pleiteia a expedição de alvará em nome de advogada que nao possui procuração nos autos. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEALOGANASKAS.-

40. EXECUCAO PROVISORIA-117/2006-PAULO RENATO DOS SANTOS e outro x MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE e outro- Vistos e etc...Isto posto, rejeito a impugnação apresentada as fls.96/105 e condeno o impugnante/executado, por litigância de ma-fé, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da execução devidamente atualizado, nos termos do artigo 18 do CPC. Intimem-se. -Advs. GRACIELA I. MARINS e EDUARDO DUARTE FERREIRA.-

41. REVISIONAL DE CONTRATO-449/2006-SAMUEL BATISTA GUIRAUD x BANCO ITAU S/A- Vistos e etc...Assim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Para o deslinde da questão, defiro a produção de prova pericial financeira, para a qual nomeio como perito judicial Sr. Nelson Imoto, devendo ser intimado para que no prazo de cinco dias, estimar seus honorários. As partes deverão indicar os assistentes técnicos e apresentar quesitos em dez dias. Informe que os honorários periciais serão suportados ao final pelo sucumbente em razão do autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Prazo para entrega do laudo em 40 dias. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE LOBO PACHECO, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

42. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-586/2006-ROBSON SABINO TELES DA SILVA x ASSOCIAÇÃO FRANSCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS- Intime-se a litisdenunciada, para que, no prazo improrrogável de cinco dias, comprove a sua relação com o IRB, ja que o documento apresentado (fls.242) nao e esclarecedor, sob pena de indeferimento do requerimento de denuncia da lide. Intimem-se. -Advs. LUCIANO DE LIMA, EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO, SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO e LUCIANO ALBERTI DE BRITO.-

43. INDENIZACAO-607/2006-MERI JANE OTTO MARTINS x BAGGIO E FILHOS LTDA- Vistos e examinados...1. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizado com correção monetária que deverá se dar pela média do IGP/INPC, e incidência de juros legais de 1% ao mês, a partir da data da intimação da sentença. 2. Diante da sucumbência do réu, condeno o mesmo ao pagamento das custas e despesas processuais e também aos honorários advocatícios, fixados ao patrono do autor em 15% sobre o valor da condenação, atendendo-se ao trabalho realizado, ao tempo da lide a à natureza da causa, nos termos

do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. ALVARO BORGES JUNIOR e CAROLINE DO CARMO FERREZ COSTA.-

44. REPARACAO DE DANOS-755/2006-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x EMPRESA CRISTO REI LTDA-Face a contestação ofertada e documentos as fls.227/243, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. LUIZ GUSTAVO VARDANECA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

45. BUSCA E APREENSAO-1046/2006-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL ANTUNES FERREIRA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

46. REVISIONAL DE CONTRATO-1051/2006-LUIZ MARCELO MIGLIOZI e outro x BANCO HSBC S/A- Vistos e etc...Assim, indefiro o pedido de inversao do onus da prova. Para o deslinde da questão defiro a produção de prova pericial contábil. Para o mister, nomeio como perito judicial, Antonio Fernando de Azevedo qual intimado, deverá no prazo de cinco dias, em aceitando o encargo, estimar os seus honorários, os quais serão suportados ao final pelo sucumbente em razão do autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Prazo pra entrega do laudo será de 40 dias. Considerando a aplicação do CDC no caso em tela, defiro o item c da petição inicial, devendo o banco juntar toda a documentação pertinente em 20 dias. Sobre o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, manifeste-se o requerido, em dez dias. Intimem-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.-

47. COBRANCA-1113/2006-FONTE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA x JOSE LUIS ZANETTI DO VALLE e outro-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. ROQUE SERGIO D ANDREA DA SILVA, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER e FABIOLA P C FLEISCHFRESSER.-

48. NOTIFICACAO-1140/2006-DELA FIS PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA x SPYRIDON NIKOLAS LAFIS- Fica o requerente intimado para que, retire os autos em carga definitiva. Intime-se. -Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA.-

49. USUCAPIAO-1247/2006-ANA MARIA MOREIRA x MALVINA ZANIOLO SUCHLA e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA.-

50. ALVARA-1321/2006-(apenso aos autos 1085/2006)TAMARA SCHIMMELPFENG e outros x ESPOLIO DE MARCOS ANTONIO DA SILVA- Vistos e examinados...Ante o exposto, defiro a pretensão preambular, determinando que se expeça o alvará pleiteado, para autorizar a alienação do imóvel, por preço não inferior ao da avaliação, bem como a devida prestação de contas, tao logo adquira outro imóvel para a família. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.-

51. DEPOSITO-1373/2006-BANCO BRADESCO S/A x OSMAIR VENDRAMIN- Diante da certidão de fls.42, manifeste-se o autor. Intimem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES e ELISANA CARNEIRO CREMA.-

52. INDENIZACAO-1410/2006-ALINE ARAUJO CAMOLEZ x IEGE INSTITUTO INTERNACIONAL EDUCACAO E GERENCIA- Vistos e examinados...JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizado com correção monetária que deverá se dar pela média do IGP/INPC, e incidência de juros legais de 1% ao mês, a partir da data da intimação da sentença, bem como ao pagamento de danos materiais, consistente no pagamento da atualização monetária do valor investido no curso cancelado (R\$ 4.000,00), até a efetiva devolução, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC desde a matrícula da autora até o efetivo pagamento, a ser apurado em sede de liquidação de sentença por cálculo. 2. Diante da sucumbência do réu, condeno o mesmo ao pagamento das custas e despesas processuais e também aos honorários advocatícios, fixados ao patrono do autor em 15% sobre o valor da condenação, atendendo-se ao trabalho realizado, ao tempo da lide a à natureza da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO.-

53. SUMARIA DE COBRANCA-1419/2006-ANTONIO MORETTI DOS SANTOS e outros x J MALUCELLI SEGURADORA S/A- Vistos e examinados...Pelo exposto, em conformidade com o artigo 3º, alínea a, da Lei nº6.194/74, julgo procedente o pedido dos autores, com resolução de mérito, consoante artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré ao pagamento da diferença do título de Seguro Obrigatório - DPVAT, que declaro deveriam ter sido pagos em 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do pagamento, menos o que efetivamente já pagou, corrigida monetariamente a partir do pagamento efetuado a menor, pelo INPC, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme disposto no artigo 406 do Código Civil e no artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 2. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante a simplicidade do feito e à desne-

cessidade de instrução. P.R.I. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANA PAULA CONTI BASTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

54. ORDINARIA DE COBRANCA-1459/2006-CLAUDIO BARVIK x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o requerimento de fls.53. decorrido o prazo referido as fls.53, manifeste-se a parte re, independentemente de nova conclusão. Intimem-se. -Advs. LUIS ANTONIO REQUIAO e MURILO CELSO FERREI.-

55. SUMARIA DE COBRANCA-1469/2006-LIVIR DE ANDRADE e outros x J MALUCELLI SEGURADORA S/A- Vistos e examinados...Pelo exposto, em conformidade com o artigo 3º, alínea a, da Lei nº6194/74, julgo procedente o pedido dos autos, com resolução de mérito, consoante artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré ao pagamento da diferença do título de Seguro Obrigatório - DPVAT, que declaro deveriam ter sido pagos em 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do pagamento, menos o que efetivamente já pagou, corrigida monetariamente a partir do pagamento efetuado a menor, pelo INPC, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme disposto no artigo 406 do Código Civil e no artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 2. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante a simplicidade do feito e à desnecessidade de instrução. P.R.I. -Advs. ANTONIO CARLOS BONET, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

56. INDENIZACAO-61/2007-MARCOS ROBERTO DE SOUZA PERES x HOLANDA VEICULOS LTDA- Diante da certidão de fls.73, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. SAMANTA PINEDA STANISCHESK, EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER.-

57. COBRANCA C/C INDENIZACAO-85/2007-SILMARA OLIVEIRA DA SILVEIRA x ITAU SEGUROS S/A- Vistos e examinados...1. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido da autora com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o réu ao pagamento da diferença entre o valor recebido e os 40 (quarenta) salários mínimos previstos pela legislação, a título de indenização DPVAT, devendo sobre este valor incidir juro de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC desde o pagamento feito a menor até o efetivo pagamento, tudo a ser calculado em sede de liquidação de sentença por cálculo. 2. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo no em 15% sobre o valor da condenação, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

58. INDENIZACAO-93/2007(apenso aos autos 607/2006)ELINTO JORGE RODRIGUES MARTINS x BAGGIO & FILHOS LTDA- Vistos e examinados...1. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O pedido do autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizado com correção monetária que deverá se dar pela média do IGP/INPC, e incidência de juros legais de 1% ao mês, a partir da data da intimação da sentença. 2. Diante da sucumbência do réu, condeno o mesmo ao pagamento das custas e despesas processuais e também aos honorários advocatícios, fixados ao patrono do autor em 15% sobre o valor da condenação, atendendo-se ao trabalho realizado, ao tempo da lide a à natureza da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. ALVARO BORGES JUNIOR e CAROLINE DO CARMO FERRAZ COSTA.-

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-95/2007-LUCILDA MARTINS OLIVA x BRASIL TELECOM S/A- Vistos e examinados...1. Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora na peça inicial da presente ação de exibição de documentos e determino que a ré exiba total e definitivamente todos os documentos referentes aos contratos de prestação de serviços telefônicos e participação financeira celebrados entre as partes, nos termos contidos na inicial. 2. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração a singeleza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Doutrina Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MARCIA FERNANDES BEZERRA.-

60. BUSCA E APREENSAO-147/2007-OMNI S/A CRED FIN E INVESTIMENTO x LODIR GONÇALVES DA SILVA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

61. REINTEGRACAO DE POSSE-361/2007-BANCO ITAUCARD S/A x EDSON EGIDIO ALVES-1. Trata-se de ação de reintegração de posse de coisa móvel proposta por Banco Itaucard S/A em face de Edson Egidio Alves, ambos com qualificação na peça inicial, objetivando a reintegração na posse do bem descrito à fl. 02, em sede de liminar. 2. Alega o autor que o veículo é objeto de arrendamento mercantil, conforme contrato de fls. 07/08, e que o réu, arrendatário, deixou de pagar as prestações mensais do financiamento a partir da parcela vencida no mês de janeiro de 2007, o que justifica o pedido de reintegração de posse decorrente do esbulho possessório, verificado a partir do não cumprimento da obrigação prevista em contrato e da não devolução do bem. 3. Segundo os fatos narrados na ini-



cial, em tese, está caracterizado o esbulho possessório, na medida em que o réu não paga as prestações assumidas, nem restitui a coisa, razão pela qual, tendo em conta, ainda, a notificação extrajudicial acostada aos autos à fl. 09, e por se tratar de esbulho praticado a menos de ano e dia, hei por bem em deferir liminarmente a reintegração de posse do bem descrito à fl. 02. 4. Expeça-se o competente mandado. 5. Cumprido o mandado, cite-se como requerido. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

62. BUSCA E APREENSAO-507/2007-BANCO FINASA S/A e outros x ELTON DIONE DE SOUZA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA.-

63. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-515/2007-LORENA SILVERIO BERNOLDI x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA- Intime-se a parte autora para que observe a proposta do Sr. Perito de fls.493/495. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e LUCIANO SOARES PEREIRA.-

64. BUSCA E APREENSAO-557/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x ANACLETO JOEL SOARES- Sobre o contido na petição de fls.46, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e MIGUEL M. FERNANDEZ.-

65. REINTEGRACAO DE POSSE-573/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NANCY BERNADETE PORTO- Diante da certidão de fls.19, manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

66. BUSCA E APREENSAO-639/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADILSON DA SILVA CARDOSO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

67. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-643/2007-RICARDO SAMPAIO BORGES e outro x ZENITH ENGENHARIA LTDA-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA.-

68. BUSCA E APREENSAO-699/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x EDISON VALTER SOUZA-Vistos e examinados...1. O Requerente propôs a presente Ação de Busca e Apreensão, com finalidade de ver o requerido condenado ao pagamento da dívida. 2. Processada a presente, as partes notificaram a celebração de acordo e requereram a respectiva homologação (fls. 61/64). É o relatório. DEC I D O. 1. O artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com julgamento de mérito, "quando as partes transigirem". 2. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 61/64, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 3. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ e DEBORA REGINA FERREIRA.-

69. ORDINARIA-772/2007-JOSE ANTONIO NASCIMENTO LOYOLA x BANCO ITAU S/A e outro- 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 43/44, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIH do Código de Processo Civil. 2. Eventuais custas, pelo autor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e RODOLFO GARDINI FAGUNDES.-

70. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-785/2007-EDINEIA OLIVEIRA MAIA x BANCO ITAU S/A- 1. Intime-se a autora para emendar a inicial nos seguintes termos: a) adequar o valor da causa ao disposto no artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil e promover a complementação do pagamento das custas e FUNREJUS; b) juntar cópias dos comprovantes de pagamento das prestações; c) em caso de estar em atraso, informar se pretende efetuar o depósito das parcelas vencidas de forma integral; f) descrever a metodologia de cálculo aplicada com individualização dos valores que entende indevidos (juros capitalizados, comissão de permanência, tarifas). 2. Atendidas as presentes determinações, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. REGINA DE MELO SILVA.-

71. BUSCA E APREENSAO-811/2007-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TRANSPIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS- 1. Diante da petição de fl. 51, a qual informa que as partes formularam acordo, e tendo em conta o comprovante de pagamento juntado à fl. 55, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, em conformidade com o que dispõe o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. THAIS PORTUGAL.-

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-867/2007-SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x CHAR-

LENNY EVELYN SPERANDIO-defiro o requerimento de fls.28/29. Cite-se na forma pretendida. o requerimento de expedição de ofícios ao DETRAN/PR sera analisado oportunamente. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL.-

73. USUCAPIAO ESPECIAL-872/2007-MARIO CESAR DOS SANTOS e outro x JOAO BELNIAK- Inicialmente ao Ministério publico, apos voltem conclusos para a apreciação do requerimento de fls.40. Intimem-se. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

74. ORDINARIA-873/2007-FUNBEP x MARIAN CENTURION e outro-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS, ANTONIO CELESTINO TONELOTE e NILTON DE MATTOS CALDAS.-

75. NULIDADE DE CLAUSULA-888/2007-EDSON ROBERTO FERNEIDA x JOSE ROBERTO RUTKOSKI- Sobre os documentos de fls.491/499, manifestem-se a parte contrária. Intimem-se. -Advs. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, JOSLAI SILVA RUTKOSKI e THABTA ROEHR.-

76. RENOVATORIA CONT. PARCERIA AG-913/2007-MAGAZINE LUIZA S/A x LOJAS ARAPUA S/A- Diante da certidão de fls.41, manifeste-se a parte autorea sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, em conformidade com o que dispõe o artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se. -Adv. MAURO MARANGONI.-

77. SUMARIA DE COBRANCA-918/2007-COND CONJ RES MORADIAS CAPIBERI x VALDEREIS ALVES-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. INGRID KUNTZE.-

78. USUCAPIAO-936/2007-CELINA DE FATIMA MARAFI-GO x - 1. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4.º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. 2. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da reciprocidade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de 10 (dez) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 4. Após, ao Ministério Público. -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO.-

79. INDENIZACAO-973/2007-MARCOS PINHATA DO AMARAL x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

80. BUSCA E APREENSAO-987/2007-BANCO FINASA S/A x ADEMIR GOMES DOS SANTOS-1. Defiro o requerimento formulado às fls. 27/28. 2. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, mediante entrega ao autor para que providencie seu endereçamento e com observância do contido no item 2.5.5.3 do CN, e ao Serasa, fazendo constar nos ofícios o CPF do réu, conforme requerido. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

81. ORDINARIA DE COBRANCA-1075/2007-ORLANDO PESSUTI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. MARCELO BUZATO e BEATRIZ SCHIEBLER.-

82. MONITORIA-1085/2007-IRMAOS JANISKI LTDA e outros x RODOMODAL LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA-manifeste-se o embargante sobre o documento de fls. 232/233 em cinco dias. Intimem-se. -Advs. SERGIO LUIZ PEIXER, LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE e FELIPE CORDELLA RIBEIRO.-

83. BUSCA E APREENSAO-1127/2007-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO LEMES- 1. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 19, juntando documentos originais ou fotocópias autenticadas, observando-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 2. Ainda, intime-se a parte autora para que comprove o inadimplemento (mora) do devedor, eis que a notificação extrajudicial remetida à parte ré deixou de ser entregue, conforme se observa à fl. 10/verso. 3. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e KELIAN BORTO-

LINI LIMA.-

84. BUSCA E APREENSAO-1129/2007-BANCO ITAU S/A x DAVID GOMES DOS SANTOS- 1. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 18, juntando documentos originais ou fotocópias autenticadas, observando-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 2. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

85. ORDINARIA DE COBRANCA-1175/2007-JULIO FEIJO NETO M E x APRAS ASSOC PARANAENSE DE SUPERMERCADOS-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. SERGIO EDUARDO DA SILVA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES.-

86. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1177/2007-PRES-TIVEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA-defiro os requerimentos de fls.30/31. expeça-se o alvará conforme pretendido. Intime-se a executada para que no prazo de cinco dias pague as custas remanescentes. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA.-

87. REINTEGRACAO DE POSSE-1183/2007-BANCO ITAU-CARD S/A x LORIVAL COSTA SILVA- Cumpra-se o despacho de fls.17, juntando documentos originais ou fotocópias autenticadas, observando-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Intimem-se. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

88. ORDINARIA-1235/2007-ESPOLIO DE VALDOMIRO BONATTO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Concedo vista dos autos a parte autora pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES.-

89. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1309/2007-COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x DIRCE COL-ELHO e outros- Diante da certidão de fls.31, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MARCEL EDUARDO DE LIMA.-

90. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1315/2007-ROBSON LUIS DOS ANJOS NASCIMENTO x GRUPO PAULO PIMENTEL- Acolho a emenda a inicial de fls.241/258. Concedo o autor, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. cite-se a parte re, conforme requerido, para oferecer resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, em conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. -Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS.-

91. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1359/200(apenso aos autos 1175/2007)-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS APRAS x JULIO FEIJO NETO M E-Manifeste-se a impugnada. Intime-se. -Advs. RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SERGIO EDUARDO DA SILVA.-

92. ORDINARIA DE COBRANCA-1367/2007-BRUNO FOGANHOLI e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Cite-se a parte re, conforme requerido, para oferecer resposta no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, em conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. GILSON MEDEIROS DE MELLO e FABIANO CORREA DE MEDEIROS.-

93. BUSCA E APREENSAO-1403/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO JOSE CRUZ DE PAULO-Tendo em vista que o réu compareceu espontaneamente no presente feito (fls.22/23), dou-o por citado. Manifeste-se o autor sobre o contido na petição de fls.22. Intimem-se. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e IVONE STRUCK.-

94. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1495/2007-ALEXANDRE NIGRO MOURA x SOCIETE AIR FRANCE- Acolho a emenda a inicial de fls.64/74. cite-se a parte re, conforme requerido, para oferecer resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, em conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de carta. Intime-se. -Adv. ROBINSON MARÇAL KAMINSKI.-

95. DECLARAT. INEX. DE DEB.-1511/2007-TERESA PADILHA MUNIZ x BANCO CACIQUE S/A- 1. Tendo em vista a petição de fl. 19, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e RAFAEL TADEU MACHADO.-

96. REIVINDICATORIA-1530/2007-NATALINE MIKOSZ VEIGA NEGRELLI e outro x EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SHEER-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$49,50, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO.-

97. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1543/2007-PAOLO PORCU e outro x ANA LOREN VIERO-Cite-se a parte re, conforme requerido, para oferecer resposta no prazo de quinze

dias, sob pena de revelia, em conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA TORRESI.-

98. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1624/2007-NEW FACILIT EXPRESS PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA ME e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente cópia do contrato de origem, vez que é imprescindível para a análise da concessão ou não da tutela requerida na inicial. 2. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 3. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Intimem-se. -Adv. FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES.-

99. REINTEGRACAO DE POSSE-1646/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ENILDA NUNES CAVALHEIRO PINTO- 1. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Intimem-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1648/2007-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LENITON ROBERTO BRONZE- 1. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Intimem-se. -Adv. MARIANA STRONA WIEBE.-

101. ORDINARIA DE DESPEJO-1652/2007-SILVANA MOURA BERTHOLDI RAPP x JOSIAS LISBOA FERREIRA e outros- 1. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Intimem-se. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

102. ORDINARIA DE COBRANCA-1653/2007-UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x KSPS IND E COM LTDA ME e outro-Cite-se a parte re, conforme requerido, para oferecer resposta no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, em conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

103. SUMARIA DE COBRANCA-1655/2007-COND EDIF CHAMPAGNAT TOP x CRISTIANO DE SOUZA VILELLA KASMIRSKI e outro- 1. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial (fls. 06/14), juntando aos autos documentos originais ou cópias autenticadas, em conformidade com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Cumprida a determinação acima mencionada, voltem conclusos para designação de audiência de conciliação. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI.-

104. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1658/2007-NEUZA TABORDA NOGUEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Intimem-se. -Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA.-

105. EMBARGOS A EXECUCAO-1591/2007-CESAR THOME FILHO ME e outro x BANCO BRADESCO S/A-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO.-

106. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1592/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO e outro x JMS TRANSPORTES e outro-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$427,00. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE ROGERIO AMARAL.-

107. SUMARIA DE COBRANCA-1593/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RENOIR e outro x SANDRO ROCIO RIBEIRO DA SILVA e outro-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$385,50. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-



## 12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL  
Juiz de Direito Marcelo Ferreira  
RELAÇÃO Nº 216/2007

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0097	032740/2007
ABNER PEREIRA DA SILVA	0075	032317/2007
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0005	018796/1998
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0064	031791/2007
AJOCIR VICARI	0041	029534/2005
ALCINDO LIMA NETO	0032	028665/2005
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0038	028950/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0052	030344/2006
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	0010	020093/1999
ALVARO PEDRO JUNIOR	0038	028950/2005
AMANDA VAZ CORTESI	0082	032437/2007
AMARILIS VAZ CORTESI	0082	032437/2007
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0099	032750/2007
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0062	031651/2007
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0069	032059/2007
ANA MARIA CITTI	0053	030542/2006
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0030	027947/2004
ANA PAULA ANDRADE LOPES	0073	032293/2007
ANDERSON LOVATO	0072	032133/2007
ANDERSON LUIZ ORAME	0099	032750/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0046	030041/2006
ANDRESSA JARLETTI G.DE OL	0016	023463/2001
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0063	031712/2007
ANE GONÇALVES DE RESENDE	0086	032563/2007
ANISIO DOS SANTOS	0066	032004/2007
ANTONIO AGUSTO FERREIRA	0046	030041/2006
ANTONIO BUENO	0026	027089/2004
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0044	029890/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0101	000903/2007
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0005	018796/1998
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0047	030087/2006
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0067	032013/2007
BERENICE DA A.GOMES RIBEI	0036	028856/2005
BIHL ELERIAN ZANETTI	0059	031498/2007
CAMILA REGADAS TREGLIA	0073	032293/2007
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0023	026404/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0050	030253/2006
	0100	032805/2007
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO	0078	032375/2007
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0080	032424/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0009	020635/1999
CARLOS LEAL S.JUNIOR	0007	019926/1999
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0027	027449/2004
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0091	032633/2007
CHRYSYANNE DE FREITAS A	0016	023463/2001
CÍCERO LUIZ VIZOTTO	0087	032581/2007
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0028	027503/2004
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0008	020573/1999
CLAUDIA SALLES VILELA VIA	0091	032633/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0108	000910/2007
COLBERT RIBEIRO DIAS	0005	018796/1998
CRISTINA KAKAWA	0003	017139/1997
CRYSYAN PETTERSON GALANT	0095	032731/2007
DANIEL FERNANDO PASTRE	0035	028770/2005
DANIEL GODOY JUNIOR	0075	032317/2007
DANIEL HACHEM	0007	019926/1999
	0044	029890/2006
	0077	032344/2007
DANIEL LOURENÇO MACHADO	0015	023452/2001
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0037	028861/2005
DENISE DA SILVA GUERRART	0010	020993/1999
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0019	025270/2003
DIOGO SALDANHA MACORATI	0060	031554/2007
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0018	024613/2002
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0030	027947/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0021	025823/2003
DOUGLAS MARCEL PERES	0012	021269/2000
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0055	030820/2006
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0043	029889/2006
EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUER	0023	026404/2003
EDSON LUIZ CARDOSO	0020	025534/2003
EDUARDO MELLO	0009	020635/1999
ELCIO KOVALHUK	0046	030041/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0004	018048/1997
ELIANE MARCKS MOUSQUER	0098	032746/2007
ELIETE APARECIDA FILLUS	0032	028665/2005
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0082	032437/2007
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0085	032559/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0097	032740/2007
EMERSON LUIZ DE MELO	0015	023452/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0019	025270/2003
EMILIA NANI MARTINS NERY	0094	032723/2007
EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	0032	028665/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0061	031611/2007
EVANDRA ROSO	0053	030542/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0013	021298/2000
	0047	030087/2006
	0012	021269/2000
FABIANE MULLER BONETTO	0050	030253/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0024	026537/2003
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0010	020993/1999
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0063	031712/2007
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0036	028856/2005
FELIPE REDDIN WERKA	0073	032293/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0023	026404/2003
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0054	030724/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0100	032805/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0089	032590/2007
FLORIANO TERRA FILHO	0090	032592/2007
FREDERICO A.OLIVEIRA	0012	021269/2000

GEDIAO TULIO	0043	029889/2006
GILSON MEDEIROS DE MELLO	0093	032704/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0033	032870/2005
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0053	030542/2006
HENDERSON V.B.BARANIUK	0032	028665/2005
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0024	026537/2003
	0027	027449/2004
HERMES CAPPI JR	0032	028665/2005
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0048	030167/2006
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0012	021269/2000
INGRID KUNTZE	0109	000911/2007
ISABELLA MANITA CANNEL	0002	017073/1997
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0034	028710/2005
IVO DYNIEWICZ	0084	032481/2007
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0033	028709/2005
JANAYNA FERREIRA LUZZI	0086	032563/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0012	021269/2000
JEFFERSON DOS SANTOS	0065	031891/2007
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFA	0009	020635/1999
JOAMIR CASAGRANDE	0011	021021/1999
JOAO CARLOS DE MACEDO	0018	024613/2002
JOAO CASILLO	0002	017073/1997
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0065	031891/2007
JOAO PAULO B.DE A.MARANHA	0043	029889/2006
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0037	028861/2005
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0037	028861/2005
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE A	0064	031791/2007
JOSE BASILIO GUERRART	0010	020993/1999
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0079	032408/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI	0026	027089/2004
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0060	031554/2007
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0102	000904/2007
JOSE VALTER RODRIGUES	0017	024271/2002
JUAREZ XAVIER KUSTER	0002	017073/1997
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0065	031891/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0046	030041/2006
JULIO CESAR GOULART LANES	0073	032293/2007
JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILH	0028	027503/2004
	0074	032309/2007
JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0035	028770/2005
JUVENAL RIBEIRO	0008	020573/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0057	031325/2007
KELLY CAROLINE DE B.W.C.D	0030	027947/2004
LAURY LUCIR GEREMIA	0014	023018/2001
LEANDRO GALLI	0022	029644/2006
LEONDINA ALICE MION PILAT	0038	028950/2005
LISEMAR VALVERDE PEREIRA	0016	023463/2001
LORENA MARINS SCHWARTZ	0070	032063/2007
LUCIANA DE CAMPOS CORREIA	0047	030087/2006
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0002	017073/1997
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0092	032678/2007
LUIR CESCHIN	0005	018796/1998
LUIR CARLOS PASCUAL	0059	031498/2007
LUIZ EDUARDO GRASSANI	0051	030270/2006
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0039	028975/2005
LUIZ FERNANDO N.LOYOLA	0034	028710/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0004	018048/1997
	0046	030041/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0046	030041/2006
LUIZ CARLOS FRANCO	0014	023018/2001
LUIZ CARLOS G.TAQUES	0031	028157/2004
LUIZ CELSO DALPRA	0010	020993/1999
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0040	029022/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	017139/1997
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0007	019926/1999
LUIZ HENRIQUE B.TURRA	0010	020993/1999
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0033	028709/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0013	021298/2000
	0047	030087/2006
	0072	032133/2007
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS	0011	021021/1999
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0045	029997/2006
	0039	028975/2005
MANOEL FRANCISCO DE SOUSA	0026	027089/2004
MANOEL HERMANDO BARRETO	0082	032437/2007
MANUELLA P. P. SALOMÃO	0071	032013/2007
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0086	032563/2007
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0069	032059/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0080	032424/2007
MARCELO BERVIAN	0023	026404/2003
MARCELO MANZANO LEITE DE	0066	032004/2007
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0014	023018/2001
MARCELO OLIVA MURARA	0002	017073/1997
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0018	024613/2002
MARCIO DA SILVA MUINOS	0081	032430/2007
	0031	028157/2004
MARCUS LUCIO MONTES DE M	0065	031891/2007
MARCOS WENGERKIEWICZ	0076	032342/2007
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0044	029890/2006
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0009	020635/1999
MARIA AUGUSTA GEARA	0028	027503/2004
MARIA CECILIA GRECCA DE M	0093	032704/2007
MARILENE CORREA MEDEIROS	0103	000905/2007
MARINA BLASKOVSKI	0059	031498/2007
MAURICIO CESAR PUSCHEL	0029	027880/2004
MAURICIO CORTES CHAVES	0021	025823/2003
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0017	024271/2002
MESSIAS DA SILVA LIMA	0106	000908/2007
MICHEL KAFROUNI	0107	000909/2007
MIGUEL CAVALI MIRANDA	0015	023452/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0066	032004/2007
MILTON RICARDO E SILVA	0062	031651/2007
MOISES EDUARDO BOGO	0051	030270/2006
MOISES MONTANHER	0060	031554/2007
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0066	032004/2007
MOYSES GRINBERG	0104	000906/2007
MURIEL ANTONIO CARLOS MIR	0068	032055/2007
MURILO CELSO FERRI	0097	032740/2007
MURILO CLEVE MACHADO	0066	032004/2007
NATACHA MACHADO FERREIRA	0034	028710/2005
NELSON ANTONIO GOMES	0099	032750/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0058	031354/2007
NEWTON DORNELES SARATI	0068	032055/2007

NEIVALDO MORAN	0025	026680/2003
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0060	031554/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0089	032590/2007
	0090	032592/2007
	0013	021298/2000
OSCAR FLEISCHFRESSER	0062	031651/2007
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0041	029534/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0087	032581/2007
PATRICIA NYMBERG	0061	031611/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0002	017073/1997
PAULO LEANDRO DIETER	0062	031651/2007
PAULO MACARINI	0012	021269/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0040	029022/2005
PAULO ROBERTO CASTAGNOLI	0020	025534/2003
PAULO SERGIO PIASECKI	0080	032424/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS	0088	032587/2007
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO	0009	020635/1999
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0080	032424/2007
PRISCILA ANTONIAZZI CALOM	0008	020573/1999
RAFAEL BOFF ZARPELON	0054	030724/2006
RAFAEL KNORR LIPPMANN	0008	020573/1999
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0031	028157/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0011	021021/1999
RAFAEL TADEU MACHADO	0098	032746/2007
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN	0053	030542/2006
REGINA DA COSTA SALGUEIRI	0033	028709/2005
REGINA YURICO TAKAHASHI	0009	020635/1999
REINALDO CORDEIRO NETO	0077	032344/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0059	031498/2007
RENATA RITTER	0087	032581/2007
RENE ARIEL DOTTI	0003	017139/1997
RICARDO MAGNO QUADROS	0001	015448/1995
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0062	031651/2007
ROBSON ANTONIO GALVÃO DA	0034	028710/2005
RODOLFO VON MULLER BERNEC	0037	028861/2005
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0013	021298/2000
RODRIGO GUIMARAES	0073	032293/2007
ROGER SANTOS FERREIRA	0002	017073/1997
ROGERIO BUENO DA SILVA	0096	032630/2007
	0030	027947/2004
ROSANA SOBEJEIRO RIGONI	0041	029534/2005
ROSANE CARVALHO DA SILVA	0059	031498/2007
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE	0003	017139/1997
ROSYMERI KERN BARBOSA	0008	020573/1999
RUI RAMOS REGIO	0022	026124/2003
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0006	019689/1998
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0080	032424/2007
SANDRO VICENTINI	0054	030724/2006
SHAYLA DAROLT BOLSI DOS S	0075	032317/2007
SILVIA CARINE TRAMONTIN	0008	020573/1999
SILVIO BRAMBILA	0026	027089/2004
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0002	017073/1997
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0054	030724/2006
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0048	030167/2006
STELA MARIS PINTO PETERS	0066	032004/2007
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0049	030202/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0056	031013/2006
TEREZINHA RESENDE CARULA	0032	028665/2005
TOMAZ DA CONCEIÇÃO	0105	000907/2007
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0007	019926/1999
VANIA KAREN TRENTINI	0092	032678/2007
VICTOR GERALDO JORGE	0025	026680/2003
VINICIUS A.GASPARIN	0012	021269/2000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0028	027503/2004
VITOR CESAR BONVINO	0012	021269/2000
VITORIA GALINDO GEA	0061	



19. SUMARIA DE COBRANÇA - 25270/2003 - CONJ.RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS COND.VI-LOTES 16/17 x MARIA DA SILVA SANTOS - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. EMERSON LUIZ VELLO e DIANA SORAIA TABALIPA PI-MENTAL.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 25534/2003 - EVONY CESCHIN x JORGE BONIFACIO e outros - conclusão da decisão de fls. 130...I. Processe-se, sem efeito suspensivo, a exceção de pré-executividade, intimando-se o excepto para, querendo, ofertar impugnação no prazo de dez dias:... II. Intime-se. Advs. EDSON LUIZ CARDOSO e PAULO SERGIO PIASECKI.

21. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 25823/2003 - CLAUDEMIR RODRIGUES FERREIRA x BANCO LLOYDS TSB S/A - I. Intime-se a parte requerida para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de dez dias, conforme deliberação no item "V" de fl. 323. II. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e DOUGLAS DOS SANTOS.

22. BUSCA E APREENSAO - 26124/2003 - FUNDO INVEST.EM DIR.CRED.NÃO PADR.-PCG BRASIL MULT x IVO DE ANDRADE - Providenciaria a parte autora o pagamento da importância de R\$ 21,00, para posterior expedição do(s) ofício(s) e carta precatória. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

23. SUMARIA DE COBRANÇA - 26404/2003 - COND.ED.MURAMARES x ELIZABETH REGINA SILVEIRA DA MOTA - conclusão da sentença de fls. 183/184...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 181/182, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. oficie-se para atendimento ao item "4" de fls. 182. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, MARCELO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA e EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUERQUE.

24. DESPEJO - 26537/2003 - THEOPHILO OPALISNKI x ANDRE LUIZ DE QUEIROZ TELLES e outro - I. Ante o contido na informação de fl. 121, nomeio o perito contábil FLANTENOR SOUZA DE OLIVEIRA, devendo ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES.

25. SUMARIA DE COBRANÇA - 26680/2003 - COND.ED.SAN REMO x LUIZ ANTONIO DE ARAUJO e outro - I. Ante o contido na petição de fls. 184 a 185, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. NIVALDO MORAN e VINICIUS A.GASPARIN.

26. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 27089/2004 - WALDOMIRO FERMINO PEDREIRA x ABILIO CHEQUER SARQUIS e outros - Designada perícia pelo Dr. MARCELO ABA-GGE, perito judicial, para o dia 18 de dezembro de 2007, às 10:30 horas, na Rua Holanda, 390, Bairro Bacacheri, tel. 3356-2424, devendo o autor comparecer munido de documentos médicos pertinentes (exames, raios-X, atestados, etc.). Advs. ANTONIO BUENO, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, MANOEL HERMANDO BARRETO, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI.

27. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 27449/2004 - TAREL TRANSPORTES LTDA x GIOVANE DOS SANTOS GRAMINHO - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO.

28. RESCISAO DE CONTRATO - 27503/2004 - DIBENS LEASING S/A-ARREND. MERC. x RAPHAEL F.GRECA & FILHOS LTDA - I. Prefacialmente, sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 364 a 365, manifeste-se a parte ré, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. VITOR CESAR BONVINO, JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO, MARIA CECILIA GRECA DE M.BIASI e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27880/2004 - CONSTRUTORA SAO JOSE LTDA x SIDNEI GALANTE - Sobre o laudo de avaliação de fls. 104, manifestem-se as partes. Adv. MAURICIO CORTES CHAVES.

30. DESPEJO - 27947/2004 - MARIA LUCIA ARAUJO COSTA x MARA SOELI LUERSEN - Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Advs. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA, ROSANA SOBEJEIRO RIGONI, KELLY CAROLINE DE B.W.C.DE SOUZA e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

31. ORDINARIA DE COBRANÇA - 28157/2004 - MARIA EDITE STOEBERL MARIOTO x BRADESCO SEGUROS S/A - Diga o autor sobre o ofício de fl.227. Advs. LUIZ CARLOS GTAQUES, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

32. ALVARÁ JUDICIAL - 28665/2005-A - FATIMA SENA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE EDIVALDO SENA DE OLIVEIRA - I. Intime-se a herdeira Luzia Augusta Gimenes Sena de Oliveira, para se manifestar, no prazo de dez dias, acerca do presente pedido de alvará. II. Intime-se. Advs. ELIETE APARECIDA FILLUS, TOMAZ DA CONCEIÇÃO, EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO, HENDERSON V.B.BARIANUK, AL-CINDO LIMA NETO e HERMES CAPPI JR.

33. BUSCA E APREENSAO - 28709/2005 - BANCO ITAÚ S/A x HELENA MARIA ANTOCZECHEM - Diga o autor sobre o

ofício de fl. 117/120. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e REGINA YURICO TAKAHASHI.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 28710/2005 - MICHEL ABDULLAH x IRIS COLOR EXPRESS COM.DE MAT.FOTOGRAF. LTDA e outros - I O pedido de descon sideração da personalidade jurídica do executado somente poderá ser deferido se comprovada efetivamente a ausência de bens em seu nome. II. Assim, junte o exequente certidão imobiliária e do Detran comprovando a inexistência de qualquer bem em nome do devedor. Advs. RODOLFO VON MULLER BERNECK, LUIS FERNANDO N.LOYOLA, IVANISE NEIVA KOR-NELHUK e NATACHA MACHADO FERREIRA.

35. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 28770/2005 - REGINA MARIA DOS SANTOS LIMA x BANCO BANESTADO S/A - I. Prefacialmente, sobre o contido na petição de fls. 403 a 405, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELLINO CLAYTON CASTARDO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

36. SUMARIA DE COBRANÇA - 28856/2005 - COND.CONJ.RES.MORADIAS UBATUBA II x MARCUS EURICO GIACOMASSI - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. BERENICE DAA.GOMES BEIRO e FELIPE REDDIN WERKA.

37. EXECUCAO - 28861/2005 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x LENIRO LUIZ NERONE - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, DELIVAR TADEU DE MATTOS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO.

38. EMBARGOS A EXECUCAO - 28950/2005 - NIVALDO SOARES DE SOUZA e outro x BB ADM.DE CARTAO DE CREDITO e outro - I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o embargo no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e LEONDIRA ALICE MION PILATI.

39. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 28975/2005 - JOSE CARLOS DOS SANTOS e outro x BANCO ITAÚ S/A - I. Em que pese o teor da certidão de fls. 475-verso, cientifique-se as partes acerca do parecer do Assistente Técnico de fls. 334 a 348 e 353 a 472. II. Intime-se. Advs. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, WAGNER DA MATTA E CALDAS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 29022/2005 - ULTRAFERTIL S/A x JDN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - I. O princípio da continuidade dos autos de registros públicos não permite que se "regularize" o domínio por mero ofício. Deve o interessado promover o registro das escrituras públicas em consonância com requisição de fl. 279. II. Intime-se. Advs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e PAULO ROBERTO CASTAGNOLI.

41. IMISSAO DE POSSE - 29534/2005 - JOAO DE OLIVEIRA e outro x CONJ.RES.MARCEHAL RONDON - Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 192,50. Advs. AJOCIR VICARI, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO DA SILVA.

42. DESPEJO - 29644/2006 - ILAN ARAUJO DALLIGNA x EMPORIO DO PAPEL PAP.MAT.DE ESCR.LTDA e outros - I. Incompreensível a ponderação de fl. 81, pois foram os transatores que postularam a suspensão do processo consignado expressamente no último parágrafo do requerimento de fl. 52, que os autos deveriam permanecer em cartório para aguardar o termo final da avença (fevereiro/02). II. A deliberação de fl. 56 foi publicado à fl. 57 e a parte autora teve acesso aos autos consoante despacho de fl. 59, limitando-se a busca a desocupação do imóvel. III. Portanto, mister que a parte promova a adequação do seu requerimento conforme deliberação de fl. 79. Adv. LEANDRO GALLI.

43. INVENTÁRIO - 29889/2006 - CARMEN LUCIA PEREIRA DA COSTA GOIS e outros x ESPOLIO DE ANTONIO ROBERTO CAFFARO GOIS - I. Sobre o expediente encartado às fls. 139/158 e a solicitação da Fazenda Pública à fl. 138, manifeste-se a inventariante no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO B.DE A.MARANHAO e GEDIAO TULIO.

44. EXECUCAO - 29890/2006 - JOAO ANDRADE MOTTA x BANCO BRADESCO S/A - I. A matéria já foi suficientemente analisada às fls. 109 a 110, razão pela qual enquanto não for prestado a caução idônea, não há que se cogitar de levantamento do numerário depositado pela instituição financeira. Trata-se de execução de multa aplicada em razão de descumprimento de deliberação judicial de modo a inexistir perfeita subjunção ao preceito normativo invocado (CPC, art. 475-o, inc. I). II. Aguarde-se o desfecho da apelação. III. Intime-se. Advs. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RODOLFO HANAUER e DANIEL HACHEM.

45. COBRANCA (SUM) - 29997/2006 - COND.ED.LUGNO A x RODRIGO WEIHERMANN - conclusão da sentença de fls. 56/57... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 269, II do CPC. Custas pela requerente. Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 30041/2006-A.- NELSON GOMES FILHO x BANCO UNIBANCO S/A - I. Ante o depósito de fl. 26, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTO-

NIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

47. CAUTELAR INOMINADA - 30087/2006 - AGUAS DO BRASIL LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARREND. e outro - I. Ante o contido no ofício de fls. 242, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, LUCIANA DE CAMPOS CORREIA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

48. EMBARGOS DO DEVEDOR - 30167/2006 - ARAMIS FOLLADOR e outro x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - I.Sobre a impugnação apresentada e documentos juntados, manifestem-se os embargantes, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. STELA MARIS PINTO PETERS e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.

49. BUSCA E APREENSAO - 30202/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELIZANGELA DE ALBUQUERQUE MARTINS - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

50. ORDINARIA - 30253/2006 - CO2 GESTAO AMBIENTAL LEGAL LTDA e outro x BV FINANCEIRA - GRUPO VOTORANTIM - I. Defiro o desentranhamento do documento de fl. 224, conforme postulado à fl. 228. II. Sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 228/230, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

51. INDENIZACAO - 30270/2006 - IZABEL DO NASCIMENTO x LESSA IMOVEIS S/C e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. LUIS EDUARDO GRASSANI e MOISES EDUARDO BOGO.

52. DECLARATORIA - 30344/2006 - QUIMBRAS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA x QUÍMICA CATARINENSE LTDA - Diga o autor sobre o ofício de fl.127/129. Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

53. ORDINARIA - 30542/2006 - AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA x BANCO BRADESCO S/A - conclusão da decisão de fls. 124... Em face ao exposto CONHEÇO dos embargos interpostos, REJEITANDO-OS no mérito, Não vislumbro intento protelatório, razão pela qual deixo de cominar a penalidade prevista no art. 538, par. único. Intime-se. Advs. REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO, ANA MARIA CITTI, EVANDRA ROSO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e HELIO PEREIRA CURY FILHO.

54. REVISIONAL DE ALUGUERES - 30724/2006 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ARNALDO PAULUS JUNIOR e outro - Deferido o pedido de suspensão do feito por noventa (90) dias. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO, RAFAEL KNORR LIPPMANN, SHEYLA DAROLT BOLSÍ DOS SANTOS e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA.

55. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 30820/2006 - ROMAO PALICZ e outros x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - I. Aguarde-se conforme requerido à fl. 107. II. Intime-se. Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

56. INTERDICAÇÃO - 31013/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARLENE PEREIRA DA SILVA - conclusão da sentença de fls. 62/63... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.

57. BUSCA E APREENSAO - 31325/2007 - BANCO FINASA S/A x KEILA ALVES FABRICIO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31354/2007 - ANGELO BENTO SCHULTZ x NELSON RISTOFF e outro - Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 99,00. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

59. INDENIZACAO - 31498/2007 - JOAO CHIMINAZZO NETO x SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA, RENATA RITTER, LUIS CARLOS PASCUAL, MAURICIO CESAR PUSCHER e BIHL ELERIAN ZANETTI.

60. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 31554/2007 - LE OGILDO DALMAS e outro x ENGEFLEX CONST. EMPREEND.IMOB. LTDA - I. A penhora sobre o faturamento é medida extrema, onerosa, em razão da nomeação e remuneração do administrador e não traz resultados satisfatórios conforme imaginam os credores. II. Mantenha-se o bloqueio, facultando a indicação de bens passíveis de penhora. III. Intime-se. Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI, NORMA SUE-

LY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e MOISES MONTANHER.

61. COBRANCA (SUM) - 31611/2007 - ANA PERESSUTI LAGO x LIBERTY SEGUROS S/A - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa, bem como, para, querendo, manifestar-se sobre a resposta escrita no prazo de dez dias. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANNAUSKAS.

62. DESPEJO - 31651/2007 - AEROCULUBE DO PARANÁ x ADEMAR BALATKA - I. Prefacialmente, defiro o prazo de 15 dias a parte ré para regularizar a representação, conforme pleiteado à fl. 69. II. Intime-se. Advs. MILTON RICARDO E SILVA, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, ROBSON ANTONIO GALVÃO DA SILVA, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31712/2007 - OLÍVIO KLODZINSKI x ALFAIATARIA DEDOS DE OURO SC LTDA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS.

64. SUMARIA DE COBRANÇA - 31791/2007 - NERCINA KEHER GOMES x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa, bem como, para, querendo, manifestar-se sobre a resposta escrita no prazo de dez dias. Advs. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31891/2007 - BANCO BRADESCO S/A x AUTO MECÂNICA W F LTDA - conclusão da decisão de fls. 107/108... Em face ao exposto CONHEÇO dos embargos interpostos, REJEITANDO-OS no mérito. Não vislumbro intento protelatório, razão pela qual deixo de cominar a penalidade prevista no art. 538, par. único. Intime-se. Advs. JOAO LEONEL ANTCHESKI, MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e JEFFERSON DOS SANTOS.

66. ORDINARIA - 32004/2007 - AROTUBI IND. DE COMPONENTES LTDA x SUL AMERICA AETNA DE SEGUROS E PREV. S/A - I. O extrato da Assejpar não atende a deliberação de fl. 100, inclusive consta que "não vale como certidão". II. Junte-se certidão no prazo de 10 dias, nesta oportunidade esclareça a parte autora se também recorreu da sentença, posto que foi condicionado a manutenção do contrato, ao pagamento dos prêmios respectivos. III. Após, considerando que a matéria controversa é de natureza jurídica, promova-se o preparo das custas remanescentes e tornem para sentença. Intime-se. Advs. TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILIO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.

67. NULIDADE - 32013/2007 - EUGENIA BARBOSA x JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA e outro - Deferido o autor, o prazo requerido de cinco (05) dias. Adv. BEATRIZ URIARTE RIEIRA SUREDA.

68. ORDINARIA DE COBRANÇA - 32055/2007 - EDA BERNARDELLI DE BITTENCOURT x BANCO BRADESCO S/A - I. Ante a proposta de acordo apresentada à fl. 148, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA e NEWTON DORNELES SARATI.

69. COBRANCA (ORD) - 32059/2007 - LEOPOLDO PAPP e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa, bem como para manifestar quanto a resposta escrita e preliminar arguida.-.- Regularizar a parte requerida sua representação processual no prazo de dez (10) dias. Advs. ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

70. REIVINDICATORIA - 32063/2007 - MARIA APARECIDA FURTADO x ADEMIR DOMINGOS MACIEL - I. Em que pese a argüição contida no item "2" de fl. 43, a caução deve ser idônea tanto real como pessoal (fiança, vg.). Em sendo assim aguarde-se o cumprimento do item "d" de fl. 39. II. Intime-se. Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ.

71. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 32103/2007 - MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outro x JOAO MARIA DOS SANTOS - I. Ante o contido na petição de fls. 89 a 90, bem como na cópia do termo da audiência realizada junto à Quinta Vara Cível desta Comarca, remetam-se os presentes autos ao Juízo da Quinta vara cível desta Capital, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO e MARCELLO DE SOUZA TAQUES.

72. RESCISAO CONTRATUAL-ORD - 32133/2007 - OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY x LEILA CRUZ VIEIRA - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. ANDERSON LOVATO e LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS.

73. NOTIFICACAO - 32293/2007 - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TELET S/A - Retirar definitivamente os autos de Cartório. Advs. ROGER SANTOS FERREIRA, ANA PAULA ANDRADE LOPES, FERNANDA FORTUNATO MAFRA,



CAMILA REGADAS TREGLIA e JULIO CESAR GOULART LANES.

74. BUSCA E APREENSAO - 32309/2007 - RODOBENS ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x TRANSHEVAL TRANSP.RODOV.DE CARGAS LTDA - Retirar o(a) autor(a) a carta precatória desentranhada e providenciar seu cumprimento. Adv. JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32317/2007 - CONTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. x FRANCISCO CAMPOS NETO e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, SILVIA CARINE TRAMONTIN e ABNER PEREIRA DA SILVA.

76. COBRANCA (ORD) - 32342/2007 - NATALIN FONTANA x BANESTADO -, conclusão da decisão de fls. 25... I. Defiro a Assistência Judiciária... II. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 08), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção de prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). III. Intime-se. Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO.

77. MONITORIA - 32344/2007 - BANCO ITAÚ S/A x COMERCIAL EXPANSÃO LTDA e outros - conclusão da decisão de fls. 139/140... I. Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado de pagamento. Considerando que "Os embargos independem de prévia segurança do Juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário", intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo de dez dias (CPC, art. 1.102c, § 2º, c/c arts. 327 e 398):... Intime-se. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

78. BUSCA E APREENSAO - 32375/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x DANIELLE MARCONDES DE LIMA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL.

79. EMBARGOS DE TERCEIRO - 32408/2007 - SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - Intime-se a parte autora para comparecer pessoalmente em Cartório para assinar o termo de caução. Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO.

80. ORDINARIA DE NULIDADE - 32424/2007 - ORANGE AUTO ESPORTE LTDA x FERRAMENTAS GERAIS COM.E IMP.S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (sanamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, SANDRO VICENTINI, MARCELO BERVIAN e CARLOS HAMILTON GENRO BINS.

81. INDENIZACAO - 32430/2007 - MAURO JOSÉ DO COUTO x FINANCEIRA OMNI S/A CRED.FIN.INV. - conclusão da decisão de fls. 29/30... I. defiro a Assistência Judiciária... II. Prefacialmente deverá o autor esclarecer: a) se foi promovida a baixa do apontamento; b) se o ajuste (excluir o apontamento) foi verbal ou por escrito; c) em que data foi quitado o acordo. III. Prazo de 10 dias (CPC, art. 284). Intime-se. Adv. MARCIO DA SILVA MUIÑOS.

82. OBRIGACAO DE FAZER - 32437/2007 - AROLDO ÂNGELO BOSA e outro x PHILOMENA BÁRBARA AUGUSTO - I. Sobre o expediente retró encartado, manifeste-se a parte ré no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Advs. AMARILIS VAZ CORTESE, AMANDA VAZ CORTESE, MANUELLA P. P. SALOMÃO e ELIZETE REGINA AUGUSTO.

83. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 32475/2007 - MÁRIO CÉSAR DAPIEVE x BANCO SAFRA S/A e outro - conclusão da decisão de fls. 31/32... I. Acolho a emenda de fls. 30, promova-se a complementação do preparo. II. Abdicando a parte Autora da produção de prova oral e pericial (não cumprimento ao disposto no artigo 276 do CPC), CITE-SE a parte Ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 18/3/2008 às 15:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação... Intime-se... Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 14,00 para posterior expedição das cartas. Adv. GILBERTO GAESKI, CRISTIANE MAINARDES e JORGE LUIZ SIMÕES GRILLO.

84. ORDINARIA - 32481/2007 - MARCOS BUCH DA ROCHA x BANCO FINASA S/A - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. IVO DYNIEWICZ.

85. MONITORIA - 32559/2007 - HILTON CARDOSO DE LIMA JÚNIOR x FÁBIO CÉSAR DAL LIN - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 74,25. Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS.

86. ORDINARIA - 32563/2007 - ALCIR BRANDALIZE DELEZU JÚNIOR x BANCO ITAÚ S/A - conclusão da decisão de fls. 126... I. Ciente da interposição (fls. 121 a 126), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 117/118) pelos seus próprios fundamentos...III. Outrossim, considerando que ainda não se operou a citação, aguarde-se, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. MARCELO

ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES e JANAYNA FERREIRA LUZZI.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32581/2007 - EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A x OLÁ COMUNICAÇÃO LTDA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. PATRICIA NYMBERG, CÍCERO LUVIZOTTO e RENE ARIEL DOTTI.

88. ALVARA JUDICIAL - 32587/2007 - ROSANGELA MARIA BAIK KRULL x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a herdeira Gabriela de Lara Krull. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR.

89. SUMARIA DE COBRANÇA - 32590/2007 - ESPÓLIO DE ANTONIO PEREIRA DIEGO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - conclusão da sentença de fls. 28/29... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 20/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias, às expensas do interessado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.

90. SUMARIA DE COBRANÇA - 32592/2007 - ESPÓLIO DE BASÍLIO ANDRONHUC x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - conclusão da sentença de fls. 29/30... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 21/24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e Honorários na forma avençada. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante substituição por fotocópias anexas, às expensas do interessado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.

91. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 32633/2007 - FÁBOLA CRISTIANE PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - I. Recebo a emenda de fls. 42 que pssa a integrar a petição inicial. II. Cite-se em consonância com a deliberação de fls. 30 a 31...Intime-se. Oficie-se. Adv. CHARLES MICHEL LIMA DIAS e CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA.

92. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 32678/2007 - VICTOR GERALDO JORGE x AGUA MINERAL FRESCALE LTDA e outros - I. A finalidade da intimação pessoal é propiciar ao executado um meio mais adequado para a satisfação do comando judicial condenatório, sem que se constitua fonte de prolação. II. Considerando o contido na petição de fls. 166/168, intime-se o executado na pessoa de seu procurador constituído nos autos observando o teor do despacho de fls. 164 a 165. III. Intime-se. Diligencie-se... Intime-se o litigante JARDIR PEDRO SETTI, na pessoa de seu procurador, para cumprir voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento da importância de R\$ 31.301,57, no prazo de quinze dias, sob pena de, querendo-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação. Advs. VICTOR GERALDO JORGE e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

93. ALVARA JUDICIAL - 32704/2007 - MARIA OLINDA FERNANDES DOS SANTOS e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. GILSON MEDEIROS DE MELLO e MARILENE CORREA MEDEIROS DE MELLO.

94. ALVARA - 32723/2007 - MARIA MADALENA ALVES SAVI e outro x ESPÓLIO DE MARIA JULIETA ALVES MALTY - Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. Adv. EMILIA NANJI MARTINS NERY.

95. MONITORIA - 32731/2007 - IONE CHIAPETTI x NAIFI FARAH MOUSSA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. CRYSTIAN PETERSON GALANTE.

96. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 32736/2007 - JOAO CARLOS GOMES CHMYZ e outro x IGOR CHMYZ - I. A alínea "a" do item "I" do despacho de fls. 232/233 foi simplesmente ignorada. Aguarde-se atendimento no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32740/2007 - BANCO BRADESCO S/A x EDIVANA CRISTINA LIMA e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. MURILDO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

98. COBRANCA (SUM) - 32746/2007 - JULIANO TONETI RODRIGUES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - conclusão da decisão de fls. 62... I. Ciente da interposição (fls. 54 A 61), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 51) pelos seus próprios fundamentos...III. Outrossim, considerando que ainda não se operou a citação, aguarde-se, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. ELIANE MARCKS MOUSQUER e RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA.

99. ANULACAO DE TITULO - 32750/2007 - TRANSP.GAMPER LTDA x IUBEL QUIMICA LTDA e outro - conclusão da decisão de fls. 47/52...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DEIFRO EM PARTE o pedido de antecipação de tutela para: a) CONCEDER a SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO da duplicata nº 004959, no valor de R\$ 1.715,61 (mil setecentos e quinze reais reais e sessenta e um centavos), vencida em 7 de novembro de 2007 (fl.

22), solicitando o cumprimento da norma 12.6.2 do código de Normas da Corregedoria; b) CONDICIONAR a expedição do ofício supra à previa prestação de caução em dinheiro equivalente ao valor do título (R\$ 1.715,61); c) DETERMINAR, independentemente do cumprimento dos itens supra, a CITAÇÃO da parte requerida para comparecer à audiência a ser realizada no dia 14 de abril de 2008 às 14:20 horas, ocasião em que será tentada a conciliação...Observe-se a parte autora que, tramitando o feito sob a égide do rito sumário, o não atendimento, no prazo de dez dias, ao disposto no artigo 276 do CPC, implica em preclusão da prova oral e pericial. Intime-se... Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 14,00 para posterior expedição das cartas de citação. Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, ANDERSON LUIZ ORAME e NELSON ANTONIO GOMES.

100. BUSCA E APREENSAO - 32805/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x FERNANDO PRUDENTE ANDERSON - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 247,50. Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 903/2007 - BANCO ITAÚ S/A x CONSTRUTORA ANDRADE J. LTDA e outro - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

102. SUMARIA DE COBRANÇA - 904/2007 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL LUIZ DE CAMÕES x ESPÓLIO DE VANESSA BARRETO MEZZOMO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

103. BUSCA E APREENSAO - 905/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x CATIANO SPADA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 574,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARINA BLASKOVSKI.

104. DECLARATORIA - 906/2007 - GLAUCO AUGUSTO MOECKEL x BANCO ALFA S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MOYSES GRINBERG.

105. ORDINARIA - 907/2007 - EDSON ALMEIDA LUNZ x BANCO BRADESCO S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.

106. ALVARA - 908/2007 - VITORIO KARAS e outro - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 85,75), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MICHEL KAFROUNI.

107. EXECUCAO - 909/2007 - LABELA COSMÉTICOS LTDA x CARLOS ALBERTO PURIM - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 227,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MICHEL KAFROUNI.

108. SUMARIA DE COBRANÇA - 910/2007 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BURITI x FERNANDO JOSÉ VIEIRA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 185,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

109. COBRANCA (SUM) - 911/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SIENA x HELIO BATISTA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 406,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. INGRID KUNTZE.

## 13ª Vara Cível

**13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA**  
**RELAÇÃO Nº 379/2007**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADELICIO CERUTI	0038	020199/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0114	030982/0000
ADILSON LASS	0026	018629/0000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0025	018444/0000
AFONSO CELSO NUNES	0071	024735/0000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0010	015037/0000
	0031	019293/0000
AILDO CATENACCI	0009	014759/0000
ALCEU GIESE	0073	025197/0000
ALESSANDRA DE C.BELLO COR	0022	017861/0000
ALESSANDRA MIZUTA	0114	030982/0000
ALESSANDRO MAURICI	0085	026307/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0099	027913/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0014	015996/0000
	0041	020574/0000
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0140	041540/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0107	029633/0000

ALI HADDAD	0020	017360/0000
ALICE PRESA	0084	026290/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0050	021543/0000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0083	026163/0000
AMAURI DE PAULA	0054	021955/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0002	007251/0000
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0135	040729/0000
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0072	024742/0000
ANA PAULA FERNANDES FURTA	0119	032551/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0015	016433/0000
ANDREA CARLA ZYCH SWIECH	0067	023991/0000
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0125	034912/0000
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0022	017861/0000
ANDREIA DAMASCENO	0090	026843/0000
ANDREYA DE BORTOLI	0054	021955/0000
ANDREZA CRISTINA STONOZA	0070	024267/0000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0054	021955/0000
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0020	017360/0000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0127	035599/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0019	017281/0000
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0010	015037/0000
ANTONIO ELOY BERNARDIM	0072	024742/0000
ANTONIO SERGIO F. ARAUJO	0030	019021/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0081	026018/0000
	0124	034249/0000

ARAO DOS SANTOS	0076	025577/0000
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0005	009895/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0009	014759/0000
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0072	024742/0000
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0085	026307/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0109	029962/0000
AURICEIA MEDEIROS	0084	026290/0000
AYRTON CORREA ROSA	0042	020754/0000
BEATRIZ SANTI	0057	022579/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	0028	018803/0000
BLAS GOMM FILHO	0016	016513/0000
	0071	024735/0000
	0103	028919/0000

CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0010	015037/0000
CARINA PESCAROLO	0117	031614/0000
CARLA BEUX	0032	019449/0000
CARLOS ALBERTO DISSENHA	0052	021835/0000
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0096	027671/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0047	021391/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0125	034912/0000
CARLOS BERNARDO DE C. ALB	0002	007251/0000
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0122	033447/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0071	025735/0000
	0103	028919/0000

CARLOS FERNANDO CORREA DE	0022	017861/0000
	0104	029189/0000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0117	031614/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0102	028254/0000
	0131	039116/0000
	0136	041418/0000
	0137	041447/0000
	0138	041466/0000

CARLOS PZEBEOWSKI	0096	027671/0000
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0071	024735/0000
CARLOS VITOR M. DE LOYOLA	0018	017225/0000
CAROLINA PIMENTEL	0092	027253/0000
CAROLINE GARCETE RAMOS	0071	024735/0000
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0007	012195/0000
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW	0112	030691/0000
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0100	028097/0000
CESAR AUGUSTO M. MELLO	0140	041540/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0001	005167/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0075	025512/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0088	026549/0000
	0092	027253/0000

CHRISTIANE SEIDEL	0085	026307/0000
CLAUDIA MARA GRUBER	0071	024735/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0004	009719/0000
CLELIA MARIA G B S BETTEG	0083	026163/0000
CLEUSA MARIA GIARETTA	0040	020543/0000
CLEYTON C. CAMARGO	0007	012195/0000
CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM	0114	030982/0000
CRISTIANE F. MERINO	0092	027253/0000
CRISTIANE FERNANDES	0087	026510/0000
CRISTINA KAKAWA	0027	018711/0000
CRISTINA WATFE	0103	028919/0000
DANIEL HACHEM	0046	021289/0000

DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0071	024735/0000
DEMETRIO BEREHULKA	0062	023193/0000
DENIO LEITE NOVAES JR	0117	031614/0000
DIONE BERNARDIN	0072	024742/0000
DIRCE ELAINE DE ALMEIDA	0062	023193/0000
DIRCEU CASAGRANDE	0066	023673/0000
DIVALMIRO O MAIA PEREIRA	0083	026163/0000
DOUGLAS DOS SANTOS	0017	017205/0000
EDEGARD AUGUSTO C. LESSNA	0034	019847/0000
EDGARD A C LESSNAU	0034	019847/0000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0015	016433/0000
EDSON LUIZ NUNES	0034	019847/0000
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0046	021289/0000
EIZEO ARANIS PEPI	0066	023673/0000
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0078	025799/0000
ELI HANNEMANN	0012	015697/0000



EZEQUIAS LOSSO	0010	015037/0000	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0057	022579/0000	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0013	015959/0000	WILSON JOSE GALHEIRA	0125	034912/0000
FABIO ANDRE CHEDID SILVES	0017	017205/0000	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0110	030004/0000	NELSON JULIAO GONÇALVES	0116	031324/0000	WILTON VICENTE PAESE	0028	018803/0000
FABIO HENRIQUE CATAO DE O	0090	026843/0000	JOVINO TERRIN	0102	028254/0000	NELSON PASCHOALOTTO	0055	021981/0000	YARA EUCIZS HENRIQUES	0119	032551/0000
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0046	021289/0000	JULIANA JACYNTHO CALDEIRA	0114	030982/0000	NELSON SCARPIM JUNIOR	0066	023673/0000	YOSHIHIRO MIYAMURA	0047	021391/0000
FABIO SPAGNOLLI	0094	027426/0000	JULIANE ZANCANARO BERTASI	0009	014759/0000	NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0013	015959/0000			
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0015	016433/0000		0050	021543/0000	NEWTON JOSE DE SISTI	0070	024267/0000			
	0071	024735/0000		0126	035394/0000	NEY BRODBECK MAY	0057	022579/0000			
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0114	030982/0000	JULIANO VALENTE	0126	035394/0000	NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0121	033246/0000			
FELIX SADY ROMANZINI	0035	020040/0000	JULIO CESAR RIBAS BOENG	0015	016433/0000	NILTON BUSSI	0007	012195/0000			
FERNANDA DA VEIGA	0062	023193/0000	JULIO CEZAR CORREIA GOMES	0014	015996/0000	NILZA S. FERREIRA PICONE	0078	025799/0000			
FERNANDA PIRES ALVES	0074	025327/0000	JULIO CEZAR KAY	0115	031087/0000	OLDEMAR MARIANO	0015	016433/0000			
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0133	039757/0000	JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0022	017861/0000	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0028	018803/0000			
FERNANDO PEREIRA LOPES DE	0037	020157/0000	KARIN FINATTO DE REZENDE	0078	025799/0000	ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0021	017429/0000			
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0125	034912/0000	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0075	025512/0000	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0054	021955/0000			
	0131	039116/0000	KATIA REGINA GROCHENTZ FE	0126	035394/0000	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0013	015959/0000			
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0111	030187/0000	LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	0022	017861/0000	PATRICIA CARVALHO	0103	028919/0000			
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0063	023200/0000	LARISSA DEGASPERI BONACIN	0117	031614/0000	PATRICIA DE CONTI PELANDA	0107	029633/0000			
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0056	022217/0000	LEANDRO GALLI	0060	022919/0000	PATRICIA NORONHA	0076	025577/0000			
FLAVIO W LINS	0058	022815/0000	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0141	041720/0000	PAULA ROBERTA PIRES	0040	020543/0000			
FLORIAN ANTONIO TASCA	0028	018803/0000	LEOMIR BINHARA DE MELLO	0140	041540/0000	PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0110	030004/0000			
FRANCISCO GARZO NETO	0055	021981/0000	LEONARDO ANTONIO FRANCO	0104	029189/0000	PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0117	031614/0000			
FRANCOIS J. GNOATTO	0126	035394/0000	LEONARDO BENETON THIELE	0114	030982/0000	PAULO GUILHERME PFAU	0075	025512/0000			
FREDERICO FERRAZ LEWIN	0012	015697/0000	LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0023	018211/0000	PAULO HENRIQUE DA CRUZ	0114	030982/0000			
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0076	025577/0000	LEONINDA ALICE MION PILAT	0079	025954/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0115	031087/0000			
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0086	026365/0000	LEONEL STEVAM FILHO	0051	021761/0000	PAULO ROBERTO FADEL	0015	016433/0000			
GECE SOARES CHAISE	0123	033685/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0033	019737/0000	PAULO ROBERTO HOFFMANN	0091	027247/0000			
GELSON BARBIERI	0015	016433/0000		0085	026307/0000		0095	027457/0000			
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0010	015037/0000	LEONI JOSE GALLI	0132	039738/0000	PAULO SERGIO IVANOSKI	0068	024089/0000			
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0042	020754/0000	LÉTICIA NISHIMOTO BRAGA	0113	030848/0000	PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0091	027247/0000			
GEORGIA ANDREA DOS SANTOS	0076	025577/0000	LILIANA MARIA CERUTI	0038	020199/0000	PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0095	027457/0000			
GERALDO BONNEVIALE BRAGA	0033	014759/0000	LILIANA MARIA CERUTI	0038	020199/0000	PEDRO PAULO PAMPLONA	0069	024223/0000			
	0085	026307/0000	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0059	022832/0000	PLINIO LUIZ BONANCA	0102	028254/0000			
GERALDO CARLOS DA SILVA	0068	024089/0000	LINEU R. STERTZ	0105	029411/0000	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0114	030982/0000			
GEROLDO AGUSTO HAUER	0009	014759/0000	LUCIANA REGINA RECKZIEG	0046	021289/0000	RAMON MEDEIROS NOGUEIRA	0018	017225/0000			
GERSON REQUIAO	0113	030848/0000	LUCIA FRANCOLIN	0037	020157/0000	REGIANE YUKIE TIBA	0040	020543/0000			
GERSON SCHWAB	0002	007251/0000	LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0106	029567/0000	REINALDO JOSE ANDREATTA	0105	029411/0000			
GIL DU ARTE SILVA	0029	018881/0000	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0048	021399/0000	RENATA STRAPASSON	0122	033447/0000			
GILBERTO STINGLIN LOTH	0001	005167/0000		0092	027253/0000	RENATO ALBERTO FIORE	0008	012541/0000			
	0075	025512/0000	LUCIANE LAWIN	0014	015996/0000	REYMI DOMINGOS SAVARES JU	0114	030982/0000			
	0088	026549/0000	LUCIANE MARLI SIGNORI	0090	026843/0000	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0032	019449/0000			
	0092	027253/0000	LUCIO CLOVIS PELANDA	0128	037439/0000		0124	034249/0000			
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0034	019847/0000	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0032	019449/0000	RICARDO J LUZETTI	0111	030187/0000			
GIOVANI SCHLECKMANN	0059	022832/0000	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0043	020862/0000	RICARDO MAGNO QUADROS	0027	018711/0000			
GISELLE MIRANDA RATTON SI	0130	038261/0000	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0049	021425/0000		0123	033685/0000			
GIZELLE DE ASSIS	0117	031614/0000	LUIS FERNANDO DE QUEIROZ	0027	018711/0000	ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0063	023200/0000			
GLAUCIO C SILVA MOLINO	0094	027426/0000	LUIS FERNANDO DIETRICH	0072	024742/0000	ROBERTO A BUSATO	0015	016433/0000			
GLAUCO IWERSEN	0061	023095/0000	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0036	020131/0000	ROBERTO CATALANO BOTELHO	0035	020040/0000			
GLAUCO MACHADO REQUIAO	0029	018881/0000		0123	033685/0000	ROBERTO DOS SANTOS	0095	027457/0000			
GLICERIO RODRIGUES PALMA	0024	018438/0000	LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0010	015037/0000	ROBERVAL KUGLER MENDES	0023	018211/0000			
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0091	027247/0000		0058	022815/0000	ROBSON IVAN STIVAL	0104	029189/0000			
GUIDO SOUTO	0095	027457/0000	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0116	031324/0000	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0117	031614/0000			
GUILHERME DE SALLES GONCA	0063	023200/0000	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0083	026163/0000	ROGERIA DOTTI DORIA	0056	022217/0000			
GUILHERME FERRAZ LEWIN	0012	015697/0000	LUIZ CARLOS BARRETO	0065	023651/0000	ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0026	018629/0000			
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0022	017861/0000	LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0048	021399/0000	ROGERIO S TEINEMANN DUMKE	0119	032551/0000			
HELIO DO AMARAL	0017	017205/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0018	017225/0000	ROGERIO XAVIER RIVA	0108	029959/0000			
	0045	020981/0000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0046	021289/0000	ROLAND KLASSEN	0122	033447/0000			
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0096	027671/0000		0059	022832/0000	RONALDO FRANCA DE ANDRADE	0098	027894/0000			
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0090	026843/0000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0081	026018/0000	ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS	0019	017281/0000			
HENRY HASSE	0123	033685/0000		0001	005167/0000	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0013	015959/0000			
HERICK PAVIN	0072	024742/0000		0027	018711/0000	ROSYMERI KERN BARBOSA	0027	018711/0000			
HERON CATTÁ PRETA GOMES D	0077	025781/0000		0036	020131/0000	RUTH COATTI	0008	012541/0000			
HIANAÉ SCHRAMM	0133	039757/0000	LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUN	0074	025327/0000	SAMIR EL HAJJAR	0017	017205/0000			
IDALINA VALERIO PEREIRA	0083	026163/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0022	017861/0000	SAMIRA NABBOUH ABREU	0032	019449/0000			
IGO IWANT LOSSO	0010	015037/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0106	029567/0000		0124	034249/0000			
	0039	020457/0000	LUIZA MARCIA GENUINO DE O	0082	026101/0000	SAMUEL TORQUATO	0068	024089/0000			
IGOR RAFAEL MAYER	0115	031087/0000	LUIZA APARECIDA DE FAVETT	0006	011547/0000	SANDRO MANSUR GIBRAN	0035	020040/0000			
ILKA REGINA CORREA	0031	019293/0000	MAGDA D. DA SILVA	0028	018803/0000	SAULO BONAT DE MELLO	0054	021955/0000			
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0099	027913/0000	MAGDA LUIZA R. EGGER	0055	021981/0000	SCHEILA MACEDO	0103	028919/0000			
IRECE NASCIMENTO TREIN	0080	025957/0000	MAGDA REJANE CRUZ	0003	008578/0000	SELMA LIRIO SEVERI	0092	027253/0000			
IRINEU PETERS	0019	017281/0000	MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	0029	018881/0000	SERGIO GOMES	0099	027913/0000			
IVAN RIBAS	0120	032781/0000	MANOEL BORBA DE CAMARGO	0009	014759/0000	SERGIO LUIS STINGLIN DE O	0065	023651/0000			
IVETE DA CONÇICAO BORBA	0060	022919/0000	MANOEL DE SOUZA MENDES JU	0084	026290/0000	SERGIO MACEDO SALDANHA	0117	031614/0000			
IZABELA CRISTINA R.CURL	0106	029567/0000	MARCELO LUIZ DREHER	0106	029567/0000	SERGIO MULINARI - PERITO	0117	031614/0000			
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0065	023651/0000		0113	030848/0000	SERGIO RICARDI DE OLIVEIR	0118	031820/0000			
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0030	019021/0000	MARCELO NASSIF MALUF	0067	023991/0000	SERGIO VIRMOND LIMA PICHE	0063	023200/0000			
JAIR MOSCARDINI	0046	021289/0000	MARCELO RICARDO DE SOUZA	0096	027671/0000	SHEYLA D B DOS SANTOS	0097	027876/0000			
JAIR LOPES DE OLIVEIRA	0006	011547/0000	MARCIA J. VIEIRA SIMOES	0012	015697/0000	SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	0087	026510/0000			
JAMIL ROSSETO SCHELELA	0060	022919/0000	MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0096	027671/0000	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0021	017429/0000			
JAQUELINE LUCINELI SKRABA	0129	037506/0000	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0098	027894/0000		0036	020131/0000			
JAQUELINE MEIRA LIMA	0009	014759/0000	MARCIA ZANIN	0052	021835/0000	SIDNEY MARTINS	0087	026510/0000			
JEAN CARLOS CAMOZATO	0036	020131/0000	MARCIO ARIIVALDO FELICIO	0128	037439/0000	SIGISFREDO HOEPERS	0086	026365/0000			
JEFFERSON COMELI	0054	021955/0000	MARCUS FONTOURA LASS	0026	018629/0000	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0054	021955/0000			
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0005	009895/0000	MARCO JULIANO FELIZARDO	0016	016513/0000		0092	027253/0000			
JOAO BATISTA VALIM	0049	021425/0000	MARCOS A. BARBOSA	0051	021761/0000	SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN	0019	017281/0000			
	0064	023625/0000	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0045	020981/0000	SILVIO BINHARA	0056	022217/0000			
JOAO CARLOS DE MACEDO	0082	026101/0000	MARCOS AURELIO N. MACHADO	0017	017205/0000	SILVIO FELIPE GUIDI	0101	028239/0000			
JOAO FERNANDO SADDOK PER	0029	018881/0000	MARCOS JOSE CHECHELAKY	0010	015037/0000	SONIA ITAJARA FERNANDES	0139	041517/0000			
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0095	027457/0000	MARCOS MATTIOLI	0064	023625/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0047	021391/0000			
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0001	005167/0000	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	0050	021543/0000	SUELY TEREZINHA BLACA	0033	019737/0000			
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0075	025512/0000	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0129	037506/0000	TALES ANDRE FRANZIN	0062	023193/0000			
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0092	027253/0000	MARIA DENISE MARTINS OLIV	0033	019737/0000	TANI MARIA WURSTER	0054	021955/0000			
JOAO MARCELO KERETCH	0047	021391/0000	MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0089	026673/0000	TANIA MARA GARCIA COSTA	0124	034249/0000			
JOAO PACHECO	0008	012541/0000	MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0022	017861/0000	TARCISIO A. KROETZ	0103	028919/0000			
JOAO ZAIONS JUNIOR	0044	020957/0000	MARILI RIBEIRO TABORDA	0055	021981/0000	TATIANA KALKO	0049	021425/0000			
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	0014	015996/0000	MARINA MIRANDA S.								



TA x IRACEMA LEONEL ZIM- Manifeste-se o exequente, quanto a resposta do ofício.Int.-Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-.

14. DEPOSITO-15996/0-BANCO GENERAL MOTORS SA x EDSON REINALDO DA SILVA-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido á fl.190 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor.P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JULIO CEZAR CORREIA GOMES-.

15. ORDINARIA-16433/0-MARIA DO CARMO SANTOS MONTEIRO x JOSE MARCOS DA CRUZ PINTO e outro- Manifestem-se as partes.Int. -Advs. VALDINO BOENG, JULIO CESAR RIBAS BOENG, GELSON BARBIERI, PAULO ROBERTO FADEL, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A BUSATO-.

16. MEDIDA CAUTELAR-16513/0-BANCO FIAT S/A x GOMES & LINHARES LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº.23.403 - Trata-se de ação de Busca e Apreensão movida por Banco Fiat S/A contra Gomes & Linhares Ltda, devidamente qualificados na inicial.O autor foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Contudo, manteve-se silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais..Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; cerifique-se.P.R.I. -Advs. MARCO JULIANO FELIZARDO e BLAS GOMM FILHO-.

17. INDENIZACAO-17205/0-EDSON ROBERTO LOBO x ALMIRO PEDROSO DE OLIVEIRA- Digam as partes, quanto a manifestação do Sr.Perito.Int.-Advs. SAMIR EL HAJJAR, FABIO ANDRÉ CHEDID SILVESTRE, HELIO DO AMARAL, JOSE OLINTO NERCOLINI, HELIO DO AMARAL, DOUGLAS DOS SANTOS, MARCOS AURELIO N. MACHADO e JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL-.

18. BUSCA E APREENSAO-17225/0-ABN AMRO BANK SA x CARLOS CESAR CUSMANICH- Dê-se vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação em livro próprio da escritania, como requerido (fls.224). Int. -Advs. SILVIO NAGAMINE

19. EXECUCAO-17281/0-BP EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA x SIDNEY BARBOSA e outro-Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS, SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR, IRINEU PETERS e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

20. DESPEJO-17360/0-OLIVIO SCHEIDT x JOHNNY CESAR FERREIRA e outro-APENSO AOS AUTOS Nº. 18.580 - A autora do seu procurador constituindo, (fl.259) e também pessoalmente (fl.261), foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Contudo, o autor se manteve silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais..Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; cerifique-se.P.R.I. -Advs. ALI HADDAD e ANGELA RIBEIRO VILLATORE-.

21. EXECUCAO-17429/0-MASTERPLAN S/A CRED FINAC E INVEST x PARANA LIBRA EQUIP DE PESAGEM LTDA e outro- Defiro o pedido de fls.210.Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias.Int.-Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-.

22. CAUTELAR INOMINADA-17861/0-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A x POSTO 200 MILHAS LTDA e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.36.145 - Mantenho a decisão de fls.337.Int.-Advs. JOSE FRANCISCO DE LARA SCHINDA, LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, ALESSANDRA DE C.BELLO CORDEIRO, LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e JUSCELI-NO CLAYTON CASTARDO-.

23. EXECUCAO-18211/0-THAYS BUENO DE ALMEIDA x FEDERAL DE SEGUROS S/A- Manifeste-se o exequente, quanto a petição de fls.455/456.Int.-Advs. ULISSES AIRES MERCER, ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-.

24. sumaria-18438/0-BUFFET DONA RUTH LTDA x PRESTADORA DE SERVICOS SANTA TEREZA LTDA- O preparo das custas, defiro o pedido de suspensão da execução por prazo indeterminado, na forma do art.791, inc.III, do CPC.Int.-Adv. GLICERIO RODRIGUES PALMA-.

25. EXECUCAO-18444/0-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AZEVEDO & I NUNES LTDA e outros- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

26. ORDINARIA-18629/0-MARIA ROSA VIEIRA DA FON-

SECA x YOK EQUIPAMENTOS S/A- Intimem-se o exequente pessoalmente para efetuar o pagamento das custas.Int.-Advs. ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS e ROGERIO FERNANDO DA SILVA-.

27. sumaria-18711/0-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA COND II x NELSON PIVOZAN- Antes de ser apreciado o pedido de penhora on-line o exequente deve promover a intimação pessoal do executado para cumprimento da obrigação.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Int.-Advs. LUIS FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-.

28. ORDINARIA-18803/0-MARIA ALZIRA COUTINHO MARQUES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA D. DA SILVA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, WILTON VICENTE PAESE, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e BEATRIZ SCHIEBLER-.

29. ORDINARIA-18881/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ORLEANS I x FRANCISCO LOPES DE AZEVEDO-APENSO AOS AUTOS Nº35.093 - Intime-se o exequente, pessoalmente para efetuar o pagamento das custas da Sra.Contadora.Int. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS, GIL DUARTE SILVA, GLAUCO MACHADO REQUIAO e JOAO FERNANDO SADDOK PEREIRA-.

30. EXECUCAO-19021/0-TROPICOS RESTAURANTES RODOVIARIOS LTDA x PABBOX INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido á fl.290 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas e taxa judiciária já recolhida..P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e ANTONIO SERGIO F. ARAUJO-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-19293/0-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x MARIA INEZ KOLOWISKI TRAVISOL-Arquivem-se, observando as formalidades legais. Int. -Advs. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS e ILKA REGINA CORREA-.

32. SUSTACAO DE PROTESTO-19449/0-LRJ COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x OLD BOOKS LIVRARIA REVISTARIA LTDA-Defiro o pedido de fl.313/314 - Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. VALDINEI SANTOS SILVA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, CARLA BEUX, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e SAMIRA NABBOUH ABREU-.

33. BUSCA E APREENSAO-19737/0-BANCO ITAU S/A x ITACHRON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO e outro-Defiro o pedido de fls.179.Aguarde-se pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.-Advs. SUELY TEREZINHA BLACA, GERALDO BONNEVIALE BRAGA ARAUJO, LEONEL TRIVISAN JUNIOR e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-.

34. ORDINARIA-19847/0-TRANS-ARCANJO MUDANCAS E TRANSPORTES CARGA LTDA x MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A e outro- Manifeste-se o exequente, quanto ao depósito.Int. -Advs. EDSON LUIZ NUNES, EDEGARD AUGUSTO C. LESSNAU, EDGARD A C LESSNAU, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, JOSE VALTER RODRIGUES, MARTA P BONK RIZZO e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

35. SUSTACAO DE PROTESTO-20040/0-CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA x METALURGICA PARTECH LTDA e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.20.210 - Ao preparo das custas no valor de R\$.42.70 Int. APENSO AOS AUTOS Nº. 20.371 - Ao preparo das custas no valor de R\$.143.45.Int. -Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN e FELIX SADY ROMANZINI-.

36. EXECUCAO-20131/0-MARIA EDI CAMARGO x LUIZ BEZERRA DA SILVA e outro-Trata-se de Execução de Sentença, movida por Maria Edi Camargo, contra Luiz Bezerra da Silva e outra, todos já qualificados nos presentes autos.Ante a notícia do pagamento do debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas.Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, SIDNEY MARCOS MIRANDA e JEAN CARLOS CAMOZATO-.

37. EXECUCAO-20157/0-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A x STRAUSS DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS PRESENTES LTDA- Defiro o pedido de fls.596.Aguarde-se no arquivo provisório.Int.-Advs. FERNANDO PEREIRA LOPES DE MEDEIROS, MAURITANIA BOGUS PEREIRA e LUCIA FRANCOLIN-.

38. EXECUCAO-20199/0-MATERNIDADE CURITIBALTD x PAULO DECHANDT CORDEIRO- Manifeste-se o executado, quanto a petição de fls.218/226. Int.-Advs. ADELCO CERUTI e LILIANA MARIA CERUTI-.

39. EXECUCAO-20457/0-JAWAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MARIO CESAR BUSATO- APENSO AOS AUTOS Nº.41.81.Ao preparo das custas no valor de R\$. 41.81.-Advs. IGO IWANT LOSSO e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, NEUDI FERNANDES-.

40. EXECUCAO-20543/0-DORIS DIONE TALAMINI PIERIN

x DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº.21.529 - Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Advs. PAULA ROBERTA PIRES, CLEUSA MARIA GIARETTA, WILMAR ALVINO DA SILVA e REGIANE YUKIE TIBA-.

41. BUSCA E APREENSAO-20574/0-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x FRANCISCO MARTINS-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido á fl.182 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor.P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

42. -20754/0-OLGA WILTENBURG BRANDALIZE e outros x ANGELO PALHARES- Digam os interessados, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Advs. GENTIL ALMEIDA CAMPOS e AYRTON CORREA ROSA-.

43. CAUTELAR DE ARRESTO-20862/0-RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS x TEREZINHA ANDRADE ALVAREZ e outros-Intime-se o ilustre advogado, mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

44. EXECUCAO-20957/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x CHM - CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Defiro o pedido de fls.463.A parte interessada retirar o edital.Int.-Adv. JOAO ZAIOS JUNIOR-.

45. sumaria-20981/0-MURIEL MICHELS KREMER e MARLENE MICHELS x WILSON CARVALHO e LUIZ CARLOS SAVULSKI- Defiro o pedido de fls.405.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Advs. HELIO DO AMARAL, JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL, NATANIEL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-.

46. -21289/0-PAULO ROBERTO DE QUEIROZ TELLES e outro x BANCO ABN AMRO S/A-Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação dos interessados.Int. -Advs. JAIR MASCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, DANIEL HACHEM, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

47. ORDINARIA-21391/0-UNION - COMERCIO DE PNEUS LTDA e outros x BANCO COM. E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.22.416 - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

48. MONITORIA-21399/0-JERONIMO SEFRIN x TEMISTOCLES JUNKES- APENSO AOS AUTOS Nº.31.473 - Cumprase a decisão de fls.67.(Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens, de estilo). Int.-Advs. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-.

49. CARTA PRECATORIA-21425/0-ROMAN PRUST E KATYA APARECIDA DE CARVALHO PRUST x BANCO ITAU S/A e BANCO CENTRAL DO BRASIL-APENSO AOS AUTOS Nº.25.963 = Ante a notícia do pagamento do debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas pagas.Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. JOAO BATISTA VALIM, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

50. DESPEJO-21543/0-LACA IMOVEIS LTDA x L.L.M. KOKERBER E CIA. LTDA- Defiro o pedido de fl.145.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, JULIANE ZANCANARO BERTASI e WILMAR EPPINGER-.

51. EXECUCAO-21761/0-BANCO NACIONAL S/A x JOAO CARLOS BAUAB - FI e outros- APENSO AOS AUTOS Nº.24.006 - Recebo o recurso de fls.199/204, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Á parte contrária para as contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias..Int. -Advs. NATANIEL ZAHORCAK, MARCOS A. BARBOSA e LEONEL STEVAM FILHO-

52. DESPEJO-21835/0-POLLOSHOP ADMINISTRADORA DE EVENTOS COMERCIAIS, e outro x GISLAINE APARECIDA MARTINS-ME- Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.-Advs. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANNIN e CARLOS ALBERTO DISSENHA-.

53. INDENIZACAO-21914/0-ELIANA CASSIA VAZ x BANCO BILBAO VIZCAIA e outros-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Advs. VALDEMAR MORAIS e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-.

54. SUSTACAO DE PROTESTO-21955/0-SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA x FUTURE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.22.150 - Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução.Faculto ás partes, quereanteo, o prazo de 10 (dez) dias, respectivamente para apresentação de memoriais.Int. -Advs. SAULO BONAT DE MELLO, TANI MARIA WURSTER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ANDREYA DE BORTOLI, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, JEFFERSON COMELI, AMAURI DE PAULA e MARLI JACOB COVOLATO-.

55. BUSCA E APREENSAO-21981/0-BANCO VOLKSWA-

GEN S/A x CIVEL VEICULOS LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº. 22.255 - Ante a notícia do pagamento do debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas pagas.Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e FRANCISCO GARZO NETO-.

56. INDENIZACAO-22217/0-CELIA REGINA DO ROCIO PEREIRA x CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA-Cumpra-se o V. Acórdão. Int.-Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, SILVIO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO-.

57. COBRANCA ORDINARIA-22579/0-CONDOMINIO EDIFICIO MOACYR BRANDAO PONTES x LUIZ FACHIM e outro-Proceda á penhora e posterior avaliação do imóvel indicado ás fls.230.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Advs. NEY BRODBECK MAY, BEATRIZ SANTI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

58. DECLARATORIA-22815/0-SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS DO PARANA - SIMM x SINDI. DOS ARTIS. MODELOS E MANE. DO OESTE DO PR- Defiro o pedido de fls.352.Int.-Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO W LINS e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-.

59. ORDINARIA-22832/0-CELIA ISABEL BRIXEL e outro x CIDADELA TRUST INTERNATIONAL S/A e outros-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Advs. GIOVANI SCHLECKMANN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

60. EXECUCAO-22919/0-LUIS MOSER x JOEL ROSSETTO SCHELELA- A aplicação da sanção prevista no art.940 do Novo Código Civil somente pode ser dar através de processo de conhecimento, eis que tem cunho condenatório, e não no bojo de autos de execução.Assim, indefiro o pedido de fls.270.Ante de apreciar o pedido de fls.262/263, e fls.272, informe o executado se tem interesse em depositar o valor apurado ás fls.261 pelo credor.Int.-Advs. LEANDRO GALLI, JAMIL ROSSETTO SCHELELA e IVETE DA CONCACAO BORBA-.

61. MONITORIA-23095/0-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x HB VIDEO AUDIO LTDA e outros- Intimem-se a requerente, pessoalmente para efetuar o pagamento das custas da Sra.Contadora.Int.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

62. MONITORIA-23193/0-PAULO CESAR SOLL MACEDO x ADRIANO ROBERTO BORDENOWSKY-APENSO AOS AUTOS Nº. 36.853 - (...) Diante do exposto, de ofício, ante a ilegitimidade passiva do embargado, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais relativas ao presente feito. Tendo em vista que nada foi alegado pelo embargado quanto á sua ilegitimidade passiva, deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios relativamente aos presentes embargos de devedor. Transitada em julgado a presente sentença, oportunamente arquivem-se os presentes autos com as providências de estilo. P.R.I. -Advs. DIRCE ELAINE DE ALMEIDA, DEMETRIO BEREHULKA, FERNANDA DA VEIGA e TALES ANDRE FRANZIN, ALESSANDRO DONIZETHE DE S. VALE.

63. DECLARATORIA-23200/0-TIL INDUSTRIA MECANICA LTDA x HELIO FERMINO DA SILVA-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Advs. SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA-.

64. ORDINARIA-23625/0-ROBERTO KATSUMI SHINIKI e outro x SAUIPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A- Avoco os presentes autos.Revogo o despacho de fl.344.(Manifestem-se os autores, quanto o pedido de fls.341/343).Int. -Advs. JOAO BATISTA VALIM e MARCOS MATTIOLI-.

65. RESSARCIMENTO-23651/0-UAP SEGUROS BRASIL S/A x SAUL GOMES JUNIOR- Manifeste-se o exequente, quanto á devolução da carta de intimação.Int.-Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO e SERGIO LUIS STINGLIN DE OLIVEIRA-.

66. DIVI.DE TERRAS PARTICULARES-23673/0-ROSA JANISKI JORGE x MIGUEL RUDNIAK e outro- Vistos e examinados.O autor, foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Contudo, o autor se manteve silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condono o autor ao pagamento das custas processuais..Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; cerifique-se.P.R.I. -Advs. EIZEO ARANIS PEPI, DIRCEU CASAGRANDE e NELSON SCARPIM JUNIOR-.

67. EXECUCAO-23991/0-BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM. x GILSON FIGUEIREDO-Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. MUNIR ABAGGE, ANDREA CARLA ZYCH SWIECH, MARCELO NASSIF MALUF e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-24089/0-PEDRO IVAN DE MACEDO PEREIRA x GERALDO CARLOS DA SILVA- Cumpra-se a integralmente a decisão de fls.325.Recebo o recurso de fls.306/323, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Á parte contrária de contra-razões. Int. -Advs. SAMUEL TORQUATO, GERALDO CARLOS DA SILVA e PAULO SERGIO IVA-



NOSKI.-

69. EXECUCAO-24223/0-ADB - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x INDUSTRIA METALURGICA PARANAENSE S/A IMPOR. E COME-Defiro o pedido de fls.610.Intime-se o executado.Int. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA.-

70. MONITORIA-24267/0-SALOMAO VIEIRA PAMPLONA e outro x LUIZ CARLOS CUNHA KRUKOSKI e outro- Intimem-se o requerido para efetuar o pagamento das custas da impugnação.Int.-Advs. NEWTON JOSE DE SISTI e ANDREZA CRISTINA STONOZA.-

71. INDENIZACAO-24735/0-JOAO MARIO ANTUNES x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 753,62.-Advs. CARLOS ROBERTO DE MATOS, AFONSO CELSO NUNES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, DANIELE ALESSNDRA GRANDO, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSE, CAROLINE GARCETE RAMOS, CLAUDIA MARA GRUBER e BLAS GOMM FILHO.-

72. SUSTACAO DE PROTESTO-24742/0-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.26.837 - Designo o dia 20/03/08, às 13:30 horas, para a realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, do CPC).Não sendo alcançada a conciliação serão fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questões prejudiciais pendentes, bem como deferida as provas as serem produzidas.Int. -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIM, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, ARNO APOLINARIO JUNIOR, HERICK PAVIN e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

73. RESSARCIMENTO-25197/0-JOSE BELFROT TONIOLO x ANGELA GARMATTER DE CAMARGO e outros-Defiro o pedido de fl.571.Intimem-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito.int. -Adv. ALCEU GIESE.-

74. SUMARISSIMA-25327/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO x ARMINDO ROSA LOBATO-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.-

75. REINTEGRACAO DE POSSE-25512/0-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SONIA REGINA SKROBOT DOS SANTOS-Ante a manifestação de fls.226, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, relativo à presente ação.De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.269, III do CPC).Custas já preparadas.Baixas necessárias.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, PAULO GUILHERME PFAU, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

76. BUSCA E APREENSAO-25577/0-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RICARDO BUDAG-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens, de estilo.Int. -Advs. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, JORGE DUREVAL DA SILVA, ARAO DOS SANTOS, GEORGIA ANDREA DOS SANTOS CARVALHO e PATRICIA NORONHA.-

77. -25781/0-MARCIA DE GUADALUPE PIRES TOSSULINO x CARLOS ALBERTO TOSSULINO-APENSO AOS AUTOS Nº.34.185 - Arquivem-se, observando as formalidades legais. Int. -Adv. HERON CATTA PRETA GOMES DE ARAUJO, JOÃO CARLOS DE FREITAS.-

78. REINTEGRACAO DE POSSE-25799/0-ABEGAIL PAULA GUGIELMIN x WALDEVINO RODRIGUES e outro-Designo o dia 29/02/08, às 15:30 horas, para a realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, do CPC).Não sendo alcançada a conciliação serão fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questões prejudiciais pendentes, bem como deferida as provas as serem produzidas.Int. -Advs. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, KARIN FINATTO DE REZENDE e NILZA S. FERREIRA PICONE.-

79. EXECUCAO-25954/0-BANCO DO BRASIL S/A x FLAVIO RICARDO MARONDIN e outros-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. LEONDINA ALICE MION PILATI e VALDEMAR MORAES.-

80. DECLARATORIA-25957/0-JONAS LEITE CHAVES e outro x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Manifeste-se o requerente, quanto a petição e documentos de fls.618/630.Int.-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN.-

81. RECISAO DE CONTRATO-26018/0-MARIO LUIS ZUPO x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº.26.029 - Manifeste-se sobre a certidão de fls.166-verso.Int.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e APARECIDO JOSE DA SILVA.-

82. EMBARGOS DO DEVEDOR-26101/0-DILBERTO SOUZA e outros x CM ADMINISTRACAO DE PARTICIPACOES LTDA-Levantado o valor, informe o credor se tem mais algum valor então a receber.Int. -Advs. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA e JOAO CARLOS DE MACEDO.-

83. DEPOSITO-26163/0-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSMAR DE OLIVEIRA-Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA G B S BETTEGA e DIVALMIRO O MAIA PEREIRA.-

84. EXECUCAO-26290/0-DROGARIA ATLANTICO LTDA x GISELE FERNANDES DE MEDEIROS-Ao preparo das cus-

tas do Contador no valor de R\$. 32,68.-Advs. MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR, ALICE PRESA e AURICEIA MEDEIROS.-

85. MONITORIA-26307/0-BANCO ITAU S/A x SERRALHEIRA MARINGA e outros- Recebo o recurso de fls.241/250, no efeitos suspensivo e devolutivo.Á parte contrária.Int.-Advs. GERALDO BONNEVIALE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CHRISTIANE SEIDEL, WAGNER DE JESUS MAGRINI, ALESSANDRO MAURICI e ARTUR GABRIEL FERREIRA.-

86. MONITORIA-26365/0-HOEPERS LOCADORA DE CREDITO LTDA x NOELI MACHADO PIRES- Indefiro o pedido de fls.134, carga dos autos, eis que esta correndo prazo para a requerente manifestar-se, fls.132, mas fica facultada vista dos autos em cartório e extração de cópia.Int.-Advs. SIGISFREDO HOEPERS e GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO.-

87. USUCAPIAO-26510/0-ELISABETH CARNEIRO DE SOUZA x IVAN DA FROTA CORDEIRO-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$.678,28, mais a atualização.Int. -Advs. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, SIDNEY MARTINS, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e CRISTIANE FERNANDES.-

88. BUSCA E APREENSAO-26549/0-BANCO ZOGBI S/A x ROSA NASCIMENTO GRIBOGE- Vistos e examinados...O autor foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Contudo, o autor se manteve silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais..Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se.P.R.I. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

89. INTERDICAÇÃO-26673/0-MARIA MADELENA GHIROTO RIGHI x MARCIA ELIZABETE RIGHI- Aguarde-se a próxima prestação de contas.Int.-Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

90. DECLARATORIA-26843/0-ILLUMINARE PROJETOS E ILUMINACOES LTDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Recebo o recurso de fls.484/494, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Á parte contrária para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após apreciarei o recurso de fls.495/59.Int. -Advs. LUCIANE MARLI SIGNORI, ANDREA DAMASCENO, FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA e HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA.-

91. ORDINARIA-27247/0-CONRADINE TAGGESELI e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIL REFE-APENSO AOS AUTOS Nº.34.257 - Recebo os embargos para discussão, com suspensão do curso da execução.Certifique-se naqueles autos.Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias.Int. -Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFAMANN e GUIDO HENRIQUE SOUTO.-

92. ORDINARIA-27253/0-NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA x SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS S/A- Cumpra-se a decisão de fls.311.(Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento, com requerido à fl.308).Int.-Advs. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, CAROLINA PIMENTEL, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, SELMA LIRIO SEVERI, CRISTIANE F. MERINO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI.-

93. EXECUCAO-27298/0-CIA ULTRAGAZ S/A x DISTRIBUIDORA DE GAS MARTINS LTDA e outro- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.-

94. EXECUCAO-27426/0-LIDIO MULLER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$.26,41, mais a atualização.Int. -Advs. MARINA MIRANDA S. DE OLIVEIRA, GLAUCIO C SILVA MOLINO e FABIO SPAGNOLLI.-

95. ORDINARIA-27457/0-NEY SIMAS PIMPAO e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF- Defiro o pedido de fl.410/411.Manifestem-se os exequentes, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFAMANN, ROBERTO DOS SANTOS, GUIDO SOUTO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.-

96. OBRIGACAO-27671/0-GILMAR SOBOLESKI x AUTO SPORT PAROLIN AUTOMOVEIS LTDA COMER.DE VEICU.-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e CARLOS PZEBEOWSKI.-

97. DESPEJO-27876/0-MARLON DE SOUZA LOPES e outro x MANOEL DA SILVA e outro-O autor, através do seu procurador constituindo, (fl.141) e também pessoalmente (fl.143), foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Contudo, o autor se manteve silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais..Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se.P.R.I. -Adv. SHEYLA D B DOS SANTOS.-

98. EXECUCAO DE SENTENCA-27894/0-IVANDO CAPA-

TO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 30,69.-Advs. RONALDO FRANCA DE ANDRADE e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO.-

99. -27913/0-MAURICIO SPEZIA x EDUARDO RODOLFO THIES e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.29.491 - Digam as partes, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, INESSA KAMINSKI BIERMAYR, SERGIO GOMES e ALEXANDRE CHEMIM.-

100. MONITORIA-28097/0-EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA x ROSIMERE BARISON APOLINARIO RELOJARIA-Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.-

101. REVISIONAL DE CONTRATOS-28239/0-GUIDI ENGENHARIA LTDA x SUL TECNICA DE MONTAGEM LTDA-Ante o contido às fls.204/205, revogo o despacho de fls.200.Deverá a parte autora fornecer o endereço dos referidos órgãos.Int. -Adv. SILVIO FELIPE GUIDI.-

102. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28254/0-LIGIA TERESINHA DE CARVALHO MAZUROSKI x BANCO DO BRASIL SA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 18,01.-Advs. PLINIO LUIZ BONANCA, CARLOS MURILO PAIVA e JOVINO TERRIN.-

103. REVISAO DE CONTRATO-28919/0-PEDRO FERRACINI e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A E CARTOES DE CREDITO- Ante a informação prestada à fl.888, intime-se o procurador do requerente, pelo Diário da Justiça, para que informe o atual endereço de seu constituinte.Int.-Advs. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA, PATRICIA CARVALHO, CRISTINA WATFE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO A. KROETZ, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO.-

104. MEDIDA CAUTELAR-29189/0-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SIMOMARA LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.29.475 -Acerca do contido às fls.989/1.000 e 1.001/1.037, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int. -Advs. LEONARDO ANTONIO FRANCO, JOSE HOTZ, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL.-

105. SUMARISSIMA DE COBRANCA-29411/0-CONDOMINIO EDIFICIO RIO BARDAUNI x EROS SCHEIDT PUPO e outro-Recebo o recurso de fls.155/161, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Á parte contrária para as contra razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. LINEU R. STERTZ e REINALDO JOSE ANDREATTA.-

106. ORDINARIA-29567/0-COISAS DE CRIANCA ENSINO ESCOLAR LTDA x BANCO BANESTADO (ITAU S/A) e outro- Inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se integralmente a decisão de fls.437.Int.-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA R.CURI., LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, MARCELO LUIZ DREHER e VALKIRIA DE LIMA GASQUES.-

107. SUMARISSIMA-29633/0-ELIANE APARECIDA PEREIRA x BANESTADO S/A CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO-Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação dos interessados.Int. -Advs. ELVIO RENATO SEVERO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e PATRICIA DE CONTI PELANDA.-

108. ORDINARIA-29959/0-MARCIO JOSE FLOR x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes, nos termos do acordo celebrado entre as partes às fls.179/180.Int.-Adv. ROGERIO XAVIER RIVA.-

109. EXECUCAO-29962/0-PEDRO SAUCHUK x BANCO DO BRASIL S.A.-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. VALERIA ESTORILLO e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.-

110. MONITORIA-30004/0-COMERCIO DE MARMORES, GRANITOS E ABRASIVOS LTDA. x ELOIR ROSA PASSOS-O autor, através do seu procurador constituindo, (fl.98) e também pessoalmente (fl.99), foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Contudo, o autor se manteve silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais..Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se.P.R.I. -Advs. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-

111. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30187/0-ALEXANDRE ANTONIO MIOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas pagas.Baixas necessárias.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Advs. RICARDO J LUZZETTI e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.-

112. INTERDICAÇÃO-30691/0-CLAUDETE LAPORTE AMBROZEWICZ x MARIA SIGNORINI LAPORTE-Republico novamente a fls.549 - verso, por ter publicado erroneamente.Ao preparo das custas do contador no valor de R\$. 3,46.-Advs. JOAQUIM TRAMUIAS NETO e CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ.-

113. EXECUCAO-30848/0-AGUITHA FOSS MILESKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão

de fls.113- verso.Int. -Advs. GERSON REQUIAO, LETÍCIA NISHIMOTO BRAGA e MARCELO LUIZ DREHER.-

114. ORDINARIA-30982/0-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL x CIDETRON CONSULTORIA E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.314- verso.Int. -Advs. ADILSON DE CASTRO JR, LEONARDO BENETON THIELE, ALESSANDRA MIZUTA, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI DOMINGOS SAVARES JUNIOR, JULIANA JACYNTHO CALDEIRA MEIRA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

115. ORDINARIA-31087/0-WALTER SPENA DE MACEDO x BANCO ITAU S/A- Vistos e examinados estes autos sob o nº 826/2004 de Ação Ordinária de Revisão de Contrato, Prestações e Saldo Devedor cumulada com Pedido de Repetição de indébito e Antecipação de Tutela proposta por Walter Spena de Macedo e Célia Corrêa da Silva de Macedo em face do Banco Itaú S.A. Walter Spena de Macedo e Célia Corrêa da Silva de Macedo ofereceram embargos de declaração, alegando, em síntese, que a sentença foi contraditória ao determinar o pagamento, a eles, da maior parte dos honorários em sede de sucumbência recíproca: que o tópico mais relevante da pretensão resistida, que era o afastamento da tabela price, thes foi favorável. Requereram, assim, a correção da contradição, com a condenação do réu ao percentual maior da sucumbência. É o relatório. Decido. De acordo com a disposição contida no artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são o remédio colocado à disposição da parte para sanar obscuridade, contradição ou omissão de uma determinada decisão judicial. Da análise da sentença atacada, constata-se que ambas as partes sucumbiram, uma vez que os pedidos formulados pelos embargantes na petição inicial foram julgados parcialmente procedentes. Como os embargantes formularam inúmeros pedidos e a maioria deles não foi acolhida, não se denota qualquer contradição na fixação da verba honorária em sede de sucumbência recíproca. Ao contrário do que eles alegam, não há elementos suficientes para atestar que o afastamento da tabela price é o que terá maior repercussão no cálculo a ser realizado após o trânsito em julgado da sentença. Por não vislumbrar, assim, qualquer contradição, o recurso de embargos de declaração não tem o condão de levar a modificação dos critérios utilizados para a fixação dos honorários. Isto posto, deixo de acolher os embargos de declaração. Intime-se. -Advs. JULIO CEZAR KAY, IGOR RAFAEL MAYER, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

116. EXECUCAO-31324/0-CLAUDETE GONSALVES DOMINGOS e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Advs. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e NELSON JULIAO GONÇALVES.-

117. ORDINARIA-31614/0-DORIVAL DE OLIVEIRA LACERDA x BANCO BRADESCO SA-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.2.800,00.-Advs. SERGIO MACEDO SALDANHA, MAURICIO A DO VALE, SERGIO MULINARI - PERITO, GIZELLE DE ASSIS, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, DENIO LEITE NOVAES JR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTTI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LARISSA DEGASPERI BONACIN.-

118. SUMARISSIMA-31820/0-CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x CARLOS ALVES RODRIGUES e outro-A autora, através do seu procurador constituindo, (fl.68) e também pessoalmente (fl.70), foi intimada a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Contudo, a autora se manteve silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais..Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se.P.R.I. -Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA.-

119. DESPEJO-32551/0-MARIO GOMES PEIXOTO x JOSE CARLOS URBANO-Vistos e examinados os presentes autos de ação de Despejo, em que Mario Gome Peixoto move contra José Carlo Urbano.O autor foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Contudo, mantive-se silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais..Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se.P.R.I. -Advs. YARA EJCZIS HENRIQUES, ROGERIO S TEINEMANN DUMKE e ANA PAULA FERNANDES FURTADO.-

120. DESPEJO-32781/0-CLOVIS DE SIQUEIRA x LEONARDO JOSE GRUBER-Vistos e examinados..O autor, foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Contudo, o autor se manteve silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais..Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se.P.R.I. -Adv. IVAN RIBAS.-

121. EXECUCAO-33246/0-EUFRAZIO SILVEIRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 36.180 -(....) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido nestes embargos para determinar a exclusão do manifesto excessivo de execução no valor de R\$.8.090,34, declarando como efetivamente devido pelo embargante a importância de R\$.4.561,25, atualizada até o



mês de março de 2006. Tendo em vista que o embargante decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais destes embargos e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre a verba ora excluída do saldo devedor inicialmente pleiteado na execução, devidamente atualizada, em razão do trabalho realizado e simplicidade da causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, lá se elaborando conta atualizada para o débito executando, com a compensação das verbas sucumbenciais aqui fixadas. Após, cumpra-se o item 5.13.4 do CN, desapegando-se e arquivando-se estes autos.- Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, NADIA JEZ-ZINI, EDULA WILLE POSNIAK.-

122. INDENIZACAO-33447/0-JOSUE MARIA RODRIGUES x CLARISSA REGINA GOMES e outro-Audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/08, às 14:00 horas.As provas, encontram-se deferidas nas fls.434/436.O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data designada, sob pena de preclusão, recolhendo-se desde logo as respectivas custas para a intimação, saldo se as testemunhas devam comparecer independentemente dela.Int. - Adv. ROLAND KLASSEN, RENATA STRAPASSON e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.-

123. DESPEJO-33685/0-HORST WALDEMAR ROTHERT e outros x MAURO LUIZ CARNEIRO DE MELO-Ante a notícia do pagamento do debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas pagas.Baixas necessarias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, HENRY HASSE e GECE SOARES CHAISE.-

124. DECLARATORIA-34249/0-MARIA CLAUDETE DE MELO x ALBERTO TURKOT e outro-Designo o dia 29/02/08, às 15:00 horas, para a realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, do CPC).Não sendo alcançada a conciliação serão fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questões prejudiciais pendentes, bem como deferida as provas as serem produzidas.Int. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, TANIA MARA GARCIA COSTA, SAMIRA NABBOUH ABREU e APARECIDO JOSE DA SILVA.-

125. LEVANTAMENTO DE INTERDICAÇÃO-34912/0-P.J.C. x K.L.A.- Conforme a petição de fl.234, do Senhor Perito está designada nova data para o dia 15/01/08 e o horário das 15:00 horas para a realização da entrevista pericial do Sr.James Frischmann Aisengart, referente ao processo de Levantamento de Interdição de reg. nº34.912.Solicitando que sejam informadas as partes interessadas para encaminharem seus assistentes técnicos ou que estejam presentes, no endereço: Asstete Clínica Médica, na Rua: Mauricio Caillet, nº.62 - Agua Verde - CItba, fones:3343.7132 ou 9172-9983.-Adv. WILSON JOSE GALHEIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO.-

126. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35394/0-MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outro x ROGER MANSUR TEIXEIRA e outro- Ciências às partes sobre o contido á fl.394, para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI, FRANCOIS J. GNOATTO, JULIANO VALENTE e KATIA REGINA GROCHENTZ FERNANDES.-

127. ORDINARIA-35599/0-DIONE MARIA GIOTTO x MASTERCARD BRASIL S/C LTDA-A parte interessada retirar a Carta Precatoria. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

128. MEDIDA CAUTELAR-37439/0-ÂNGELA MARIA AFONSO & CIA. LTDA x SHARK S.A. MÁQUINAS PARA CONST.- EQUISUL-APENSO AOS AUTOS Nº.37.995 - Designo o dia 29/02/08, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, do CPC).Não sendo alcançada a conciliação serão fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questões prejudiciais pendentes, bem como deferida as provas as serem produzidas.Int. - Adv. MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA e LUCIO CLOVIS PELANDA.-

129. INDENIZACAO-37506/0-LEILA MARIA ALVES DOS SANTOS x LOJAS AMERICANAS S/A e outro-Designo o dia 28/02/08, às 13:30 horas, para a realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, do CPC).Não sendo alcançada a conciliação serão fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questões prejudiciais pendentes, bem como deferida as provas as serem produzidas.Int. - Adv. JOSE MIGUEL DE GODOY, JAQUELINE LUCINELI SKRABA e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG.-

130. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38261/0-BAUCON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA x REGINALDO CELESTINO MESQUITA e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 29,40.-Adv. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA.-

131. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39116/0-VALDIR PETERS x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado a efetuar o pagamento das custas no valor de R\$.157,50, do incidente por ele ofertado.Int. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

132. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-39738/0-CENECT - CENTRO INTEG. EDUC. CIENCIA E TECNOLOGIA x

AGATHA WENCESLAU DE FENDI e outros-Manifeste-se sobre a certidão de fls.60.Int. -Adv. LEONI JOSE GALLI e MICHELE SUCKOW LOSS.-

133. BUSCA E APREENSAO-39757/0-INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND. E COM. S/A x LEANDRO ALEX SOMMER-Manifeste-se sobre a certidão de fls.52 - verso.Int. - Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS e HIANÊ SCHRAMM.-

134. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40288/0-ANTONIO OESIR GONÇALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.56/57, resguardados eventuais interesses de terceiros. De conseqüências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR.-

135. DECLARATORIA-40729/0-WALDYR ROMEU SOHNE x BANCO ITAÚ S/A- I. Ciente do contido às fls. 106. 2. Tendo em vista que às fls. 106 o autor informou que as letras de câmbio objetos dos protestos de fls. 103 originaram-se do contrato em discussão neste feito, e considerando que está em discussão o contrato celebrado entre as partes, inclusive o autor apresentou planilhas onde em tese tem valores a receber do requerido, defiro parcialmente o pedido de fls. 106, para, com fundamento no art. 273 do CPC, determinar a suspensão dos efeitos dos protestos descritos às fls. 103 até ulterior deliberação deste Juízo, para evitar abalo ao crédito do autor. Levantamento ou baixa dos protestos somente pode ser determinado em sede de sentença. Concedi a presente liminar sem oitiva da parte contrária, pois até ser citado o requerido, continuarão os protestos a produzir efeitos lesivos ao autor. Além do mais, a liminar concedida não tem caráter irreversível. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada.Int.-Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA.-

136. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-41418/0-ESPÓLIO DE FRANCISCO DE CAMPOS LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.178/179.De conseqüência, JULGO EXTINTO ESE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto a Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF), expeça-se desde logo o competente alvará, como requerido á fl.66.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

137. SUMARISSIMA DE COBRANCA-41447/0-ESPÓLIO DE ANTONIO MORENO ALDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.60/61.De conseqüência, JULGO EXTINTO ESE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto a Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF), expeça-se desde logo o competente alvará, como requerido á fl.61. Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

138. SUMARISSIMA DE COBRANCA-41466/0-ESPÓLIO DE FRANCISCO DE CAMPOS LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.62/63.De conseqüência, JULGO EXTINTO ESE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto a Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF), expeça-se desde logo o competente alvará, como requerido á fl.63.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

139. ALVARA JUDICIAL-41517/0-MARCOS GUEDES BRASIL e outro x ESPÓLIO DE LAURA LOURENÇO DE MEDEIROS (...) Posto isso, autorizo a requerente para levantar os valores das consta vinculada do fundo do PIS-PASEP da Caixa Econômica Federal, em nome de Laura Lourenço de Medeiros.Prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada do cartório.Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita (fl.05).Dessa maneira, fica isenta de pagamento de custas processuais.Determino á parte no prazo de 60 (sessenta) dias para a respectiva prestação de contas, mediante juntada aos autos de cópia autenticada (art.384, do CPC) dos extratos bancário e comprovante do Banco sobre o levantamento dos valores.P.R.I. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES.-

140. NOTIFICACAO JUDICIAL-41540/0-MILTON ANTONIO PAROLIN e outro x SIMONE DA LUZ DE CARVALHO- Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO M. MELLO e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA.-

141. SUMARISSIMA DE COBRANCA-41720/0-CONDOMÍNIO CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS GUAPORÉ II x VALTER VALDIR DA SILVA-Concedo á parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº.1.060/50.Designo o dia 12/02/08, às 15:00 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº 382/2007

JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0002	001614/2007
MARTIN ROEDER FILHO	0002	001614/2007
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0001	001613/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0003	001615/2007
RUI FERREIRA CAMPOS	0004	001616/2007

1. EMBARGOS A EXECUCAO-1613/2007-RICARDO DA COSTA NAZARIO e outro x JOÃO CARLOS GELASKO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.-

2. -1614/2007-MARIA DA PENHA DANTAS ROEDER e outros x MARCELINA DANTAS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 725,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e MARTIN ROEDER FILHO -.

3. BUSCA E APREENSAO-1615/2007-BANCO BMG S.A x FABIO ELI FAGUNDES-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1616/2007-HG RAUPP COMERCIAL LTDA x EBC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. RUI FERREIRA CAMPOS.-

## 14ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL

ELENTIA YASNÍ DA SILVA

ESCRIVÁ

R 409/07

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	1	337/1992
AFRO MARTINS JÚNIOR	63	830/2007
ALESSANDRA CRISTINE DE LI	15	852/2002
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	6	1008/1997
ALEXANDRE HELEODORO	1	337/1992
ÁLVARO PEDRO JUNIOR	6	1008/1997
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	4	564/1996
ANDRÉ MELLO SOUZA	11	491/2000
ANGELINA GIL	60	750/2007
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	4	564/1996

ANTONIO CARLOS GUIMARÃES  
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI  
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI  
ARIONE PEREIRA  
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN  
ARTUR PEREIRA ALVES JÚNIOR  
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR  
BEATRIZ SCHIEBLER

CARLA AFONSO DE OLIVEIRA  
CARLOS A. TOAZZA  
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV  
CARLOS ALBERTO MENDES MAR  
CARLOS CELSO ROSSI  
CELINA DITTRICH VIEIRA  
CESAR FLEISCHER  
CHARLES ERVIN DREHMER  
CLÁUDIO MARCEL TREVISAN F  
CLAUDIO MARIANI BERTI  
CLÁUDIO XAVIER PETRYK  
LÉCIO FERREIRA HIDALGO  
CLOVENS JOSÉ GARIB DO AMA  
DANIEL BARBOSA MAIA  
DANIEL HACHEM  
DAVI DEUTSCHER  
DÉBORA MARIA CESAR DE ALB  
DENISE DA SILVA GUERRART  
DIEGO RUBENS GOTTARDI

EDSON ISFER  
EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROC  
EDUARDO PENA DE MOURA FRA  
EDVALDO GONÇALVES  
ELCIO LUIZ KOVALHUK  
ELENA ALMADA TABORDA DE M  
ELLIS ERNANI CEHELERO  
ÉMERSON LUIZ WELLO  
ÉRLON DE FARIA PILATI

EVARISTO ARAGÃO FERREIRA  
74 1602/2007  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA  
29 100/2004  
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA  
59 655/2007  
FERNANDO AUGUSTO OGURA  
63 830/2007  
FERNANDO AUGUSTO SPERB  
8 274/1999  
9 466/1999

FERNANDO GERLACH  
29 100/2004  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA  
33 729/2005  
FREDERICH MARK ROSA SANTO  
67 1252/2007  
FREDI HUMPHREYS  
16 940/2002  
GASTÃO FERNANDO PAES DE B  
22 482/2003  
GILSON BARBIERI  
23 922/2003  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA  
51 19/2007  
68 1282/2007

GUILHERME BORBA VIANNA  
34 776/2005  
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID  
62 779/2007  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY  
46 1322/2006  
65 1062/2007  
68 1282/2007

HAROLDO CÉSAR NÁTER  
2 547/1994  
HÉLIO FLOR JÚNIOR  
1 337/1992

INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO  
24 964/2003  
INGRID KUNTZE  
50 18/2007

JAMES WAHL  
27 1288/2003  
JEAN CARLOS DARÉ  
28 1412/2003  
JISLAINE PRUDENTE  
11 491/2000  
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
62 779/2007  
JORAN PINTO RIBEIRO  
3 857/1994  
JORGE ALVES DE BRITO  
19 156/2003  
JORGE NASSER MACEDO  
10 934/1999  
53 115/2007

JOSÉ BASÍLIO GUERRART  
36 1103/2005  
JOSÉ CARLOS SIMIONI  
66 1232/2007  
JOSÉ ROBERTO SPINA  
16 940/2002

JOSÉ RODRIGUES VIEIRA  
27 1288/2003  
JULIANA MINELA KLINGER  
49 1612/2006  
JULIANE CRISTINA CORRÊA D  
33 729/2005  
JUVENIL FLORA DE JESUS  
43 1176/2006

LILIAN RESENDE CASTANHO  
35 786/2005  
LISIMAR VALVERDE PEREIRA  
31 521/2005  
LIZIANE LACERDA  
68 1282/2007

LUIZ ALBERTO FERREIRA  
16 940/2002  
LUIZ FERNANDO DIETRICH  
64 1005/2007  
LUÍS OSCAR SIX BOTTON  
7 1072/1998  
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F  
48 1527/2006  
5 154/1997  
45 1229/2006

LUIZ OSÓRIO CARDOSO MARTI  
30 289/2005  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA  
46 1322/2006  
LUIZ ROBERTO RECH  
30 289/2005

MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG  
17 1254/2002  
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS  
70 1521/2007  
MANOEL CARLOS MARTINS COE  
31 521/2005  
MARCELO LOPES SALOMÃO  
20 266/2003  
MÁRCIA ADRIANA MANSANO  
8 274/1999  
9 466/1999

MARCIA DOS SANTOS BARÃO  
67 1252/2007  
MARCO AURÉLIO SCHEITON DE  
41 911/2006  
MARCUS ELY SOARES DOS REI  
58 574/2007  
MARIA HELENA LAZOF  
12 982/2000  
MARIANA DOMINGUES DA SILV  
4 564/1996  
40 436/2006

MARILI RIBEIRO TABORDA  
17 1254/2002  
42 1027/2006  
44 1200/2006

MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA  
54 201/2007  
69 1493/2007  
38 88/2006  
24 964/2003

MAYLIN MAFFINI  
MICHEL LUIZ PADILHA  
MICHELLE CHRISTINE DE SIQ  
51 19/2007  
MIGUEL CESAR SETIM  
55 282/2007  
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER  
3 857/1994

MILTON RICARDO E SILVA  
52 44/2007  
MOYSES GRINBERG  
29 100/2004  
NELSON PASCHOALOTTO  
53 115/2007  
ODACYR CARLOS PRIGOL  
54 201/2007

OTÉLIO RENATO BARONI  
4 564/1996  
PEDRO VIEIRA CESAR  
61 762/2007  
RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES  
64 1005/2007  
RENATA TEIXEIRA DE FREITA  
32 622/2005

RICARDO ALEXANDRE MIQUILI  
53 115/2007  
RICARDO BORTOLOZZI  
25 1165/2003  
RICARDO MENON ESPERIDIÃO  
66 1232/2007  
ROBERTA ONISHI  
17 1254/2002

RODRIGO AUGUSTINI  
58 574/2007  
ROGÉRIA DOTTI DORIA  
52 44/2007  
RÔMULO FERREIRA DA SILVA  
45 1229/2006  
ROSANE PABST CALDEIRA  
58 574/2007  
RUY ANTONIO LOPES  
14 627/2002

SAMUEL MARTINS  
22 482/2003  
SEBASTIÃO MARIA MARTINS N  
39 146/2006  
SILVANA SANTOS TURIN  
63 830/2007  
SILVIO BATISTA  
43 1176/2006  
SIRLEI DOMINGUES GAGO  
56 556/2007

SOLANGE MARIA PADILHA  
21 299/2003  
TATIANE PARZIANELLO  
38 88/2006  
THÁIS GOCHI PINTO  
42 1027/2006  
THALIA FERREIRA FERNANDES  
4 564/1996  
UMBERTO GIOTTO NETO  
19 156/2003  
VALDIR STÉDILE  
28 1412/2003  
VALTER FERRER COSTA  
26 1194/2003  
VANESSA SCHEREMETA  
52 44/2007  
VILSON STALL  
71 1552/2007  
VIRGÍNIA NEUSA COSTA MAZZ  
46 1322/2006  
WELLINGTON SILVEIRA  
21 299/2003

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 337/1992  
- PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x CADORIN EMPRE-  
ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro - 1- Ciência  
às partes acerca do ofício de fl. 392. 2- Intime-se. Adv. ADÔ-  
NIS GALILEU DOS SANTOS, HÉLIO FLOR JÚNIOR e ALE-  
XANDRE HELEODORO.



2. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 547/1994 - BANCO BRADESCO S/A x ROGÉRIO JOÃO VRUBEL e outro - Defiro o pedido retro. Conceda-se carta dos autos pelo prazo de cinco dias. - Ciente do contido no ofício de fls. 585/603. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 584. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM e HAROLDO CÉSAR NÁTER.

3. INDENIZAÇÃO - 857/1994 - JOSÉ BARBOSA DOS REIS x PAULO SCHIRMANN e outros - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. CARLOS A. TOAZZA, JORAN PINTO RIBEIRO e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

4. RENOVATORIA - 564/1996 - CASA DE FRUTAS CALIFÓRNIA LTDA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CTBA - Analisadas etc... Colhe-se das manifestações das partes as fls. 200 a 202, que a Santa Casa é credora da importância de R\$ 57.000,00 aproximadamente, de Casa de Frutas Califórnia, por sua vez Otélio Renato Baroni, é credor da Santa Casa, em face de seus honorários no valor de R\$ 12.100,00. Assim, em relação a primeira execução informe a serventia se decorreu o prazo e se houve o pagamento da importância reclamada, caso negativo, proceda-se aos atos de penhora e expropriação judicial executiva. Outrossim, com relação a execução dos honorários, deve a parte exequente promover a apresentação do cálculo da obrigação nos termos do art. 614 do CPC, para somente depois serem os devedores intimados como requerido. Ias necessárias. Adv. OTÉLIO RENATO BARONI, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e THALIA FERREIRA FERNANDES.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 154/1997 - ELOY DE LARA x AGLACI ALVES PINTO - 1- Defiro o pedido de fl. 92. Suspendo o curso processual pelo prazo de 45 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Anote-se. 4- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

6. REPARAÇÃO DE DANOS - 1008/1997 - ANTONIO GOUVEA PEDRO e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 196), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Anote-se o substabelecimento de fl. 197, devendo as futuras intimações e publicações serem realizadas em nome daqueles procuradores, consignando que caso seja realizada a publicação em nome de um deles somente, tal ato será considerado como válido (CN, item 2.9.4.5). 3- Intime-se. Adv. ÁLVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1072/1998 - BANCO BANDEIRANTES S/A x CÉSAR MANOEL BARBADAS CASTANHO - FI e outros - Total da conta geral - R\$ 82.964,81 (mais acréscimos legais) Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.

8. MEDIDA CAUTELAR - 274/1999 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA e outro x BANCO RURAL S/A e outros - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 3498), pelo prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB e MÁRCIA ADRIANA MANSANO.

9. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 466/1999 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA e outro x BANCO RURAL S/A e outros - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 1379), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB e MÁRCIA ADRIANA MANSANO.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 934/1999 - MÁRCIO ANDERY ABDUD x EMANUEL OSTROWSKY - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. JORGE NASSER MACEDO.

11. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 491/2000 - ANTONIO FÁVARO e outro x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro - Deixo de acolher por ora o pedido retro, oportunizando a parte requerida o cumprimento da decisão, no sentido de promover a desconstituição da hipoteca gravada sobre os imóveis objetos da demanda, outorgando a respectiva escritura para registro do domínio em favor dos autores, no prazo de 10 dias. Desde já determino que, não havendo o cumprimento da ordem emanada pela sentença no prazo fixado, expeça-se ofício ao registro de imóveis respectivo, para os fins pugnados na petição de fls. 359/360. Intime-se. Adv. JISLAINE PRUDENTE, ANDRÉ MELLO SOUZA e BEATRIZ SCHIEBLER.

12. MONITÓRIA - 982/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x PROTİK SPORTS EMPREENDIMENTOS e outros - Nada requerido no prazo de seis meses, arquivem-se os autos com as devidas cautelares. Intime-se. Adv. MARIA HELENA LAZOF.

13. DEPÓSITO - 620/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x WALÉRIA BUDAL - 1. A informação de fl. 126 não tem eficácia de certidão. 2. Entretanto, denota-se nos autos que a Curadora Especial ficou com os autos, realmente, pelo prazo de aproximadamente 15 dias, motivo pelo qual DEFIRO a restituição do prazo, pleiteada em fl. 125. 3. Intime-se. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JÚNIOR.

14. EXECUÇÃO - 627/2002 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x SAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros - À conta e preparo. R\$ 15,40 (mais acréscimos legais). Adv. RUY ANTONIO LOPES e ANTONIO CARLOS GUITMARÊS TAQUES.

15. INTERDIÇÃO - 852/2002 - MARLI APARECIDA RIBEIRO x JOSÉ APARECIDO RIBEIRO - 1- Por cautela, renove-se

a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA.

16. RESCISÃO CONTRATUAL - 940/2002 - LUIZ ANTONIO FRANCO DE GODOY x ANTONIO VALENTIM CEC-CON e outros - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 216), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. EDVALDO GONÇALVES, DÉBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, JOSÉ ROBERTO SPINA, LUIS ALBERTO FERREIRA e FREDI HUMPHREYS.

17. BUSCA E APREENSÃO - 1254/2002 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x NEW MARCA LTDA - Reitere-se a intimação do procurador do petição de fl. 97, pois é apócrifo, sob pena de desentranhamento do mesmo. Intime-se. Adv. MARILIRIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI.

18. INVENTÁRIO - 1310/2002 - JURACI DE ALMEIDA MOREIRA x ESP. DE PAULO CESAR DE OLIVEIRA - Acolho o parecer ministerial. Cumpra-se o solicitado. Diligências necessárias. Intime-se. Adv. CLÉCIO FERREIRA HIDALGO.

19. USUCAPIÃO - 156/2003 - JOSÉ ANTONIO ZANDONÁ e outro - ... Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido dos Autores, para deferir a aquisição originária do bem em favor dos Autores, conforme descrito na inicial e caracterizado na instrução, especialmente o acordo de fls. 284, devendo, para tanto, ser expedido o competente mandado de transcrição junto ao respectivo registro de imóveis. Custas pelo Autor e sem honorários, tendo em vista que da constatação resultou acordo entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CARLOS CELSO ROSSI, UMBERTO GIOTTO NETO e JORGE ALVES DE BRITO.

20. DESPEJO - 266/2003 - CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOB. ADM. LTDA. x DELICATESSEM PANIFICADORA CONFETARIA LTDA - 1- Anote-se, fls. 239/241. 2- Manifeste-se a exequente ante o prosseguimento do feito. 3- Intime-se. Adv. DAVI DEUTSCHER e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES.

21. REPARAÇÃO DE DANOS - 299/2003 - PRESSIL UQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x ESTADO DO PARANÁ e outro - Cumpre razão as alegações da parte autora formuladas às fls. 246/247. Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu procurador para promover o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de 48 horas. Decorrido tal prazo, desde já, faculto aos Srs. Serventuários de Justiça (Escrivã, etc) a promoverem a execução dos seus créditos (artigo 585, V do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Anote-se e comunique-se o Sr. Distribuidor. Intime-se. Adv. WELLINGTON SILVEIRA, CESAR FLEISCHER e SOLANGE MARIA PADILHA.

22. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 482/2003 - MARIA CONSUELO LUPION CORNELSEN x BANCO ITAU S/A - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Adv. SAMUEL MARTINS e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 922/2003 - HOLCIM BRASIL S/A. x IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A - Nada requerido no prazo de seis meses, arquivem-se os autos com as devidas cautelares. Intime-se. Adv. GELSON BARBIERI e EDSON ISFER.

24. ANULATÓRIA - 964/2003 - BEATRIZ RAIS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro - Intime-se a ré para apresentação das alegações derradeiras a fim de que não se configure o chamado cerceamento de defesa. Intime-se. Adv. MICHEL LUIZ PADILHA, INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e CHARLES ERVIN DREHMER.

25. DEPÓSITO - 1165/2003 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG-BRASIL x LUIZ EDUARDO ZAMPIERON - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. DANIEL BARBOSA MAIA e RICARDO BORTOLOZZI.

26. INDENIZAÇÃO - 1194/2003 - ISAÍAS AUGUSTO DOS SANTOS x LOJAS RIACHUELO S/A - 1- Anote-se o substabelecimento de fl. 76, observando-se o contido no CN. 2- Prosiga-se como determinado à fl. 68. 3- Intimem-se. Adv. VALTER FERRER COSTA e ELLIS ERNANI CEHELERO.

27. REPARAÇÃO DE DANOS - 1288/2003 - GUSTAVO DALCUCHE DE BARROS x FUNERÁRIA SÃO JOSÉ DE PINHAIS LTDA e outro - 1. Vejo que o eminente Relator do Agravo de Instrumento n.º 404122-5, cujo agravante é Funerária São José Pinhais e outros e agravado Gustavo Dalcuche de Barros, concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto que atacou a decisão interlocutória de fl. 281 (v. fls. 284/292). Assim, os efeitos da decisão interlocutória de fl. 281 devem ficar suspensos. 2. Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão agravada de fl. 281, por seus próprios fundamentos, vez que os argumentos deduzidos no agravo instrumentalizado (v. fls. 284/292) não têm o condão de modificá-la. 3. Observo que a agravante cumpriu o artigo 526 do Código de Processo Civil. 4. Oficie-se ao Senhor Relator do agravo de instrumento, informando que a decisão agravada não foi reformada, para os fins previstos no artigo 529, do Código de Processo Civil, e que o agravante cumpriu as disposições do artigo 526 do CPC. 5. Intime-se. Adv. JAMES WAHL e JOSÉ RODRIGUES VIEIRA.

28. DECLARATÓRIA - 1412/2003 - SILVANO LOPES RIBEIRO

RO x OMNI S/A - C. F. I. - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. VALDIR STÉDILE, JEAN CARLOS DARÉ e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

29. REPARAÇÃO DE DANOS - 100/2004 - COND. DO ED. BARÃO DE GUARAÚNA x MORADA REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2- Intime-se. Adv. MOYSES GRINBERG, FERNANDO GERLACH e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

30. EMBARGOS DE TERCEIRO - 289/2005 - ADOLAR SILVA FILHO e outro x GULIN ADM. DE CONS. S/C LTDA - À conta e preparo. R\$ 72,55 (mais acréscimos legais). Adv. LUIZ ROBERTO RECH e LUIZ OSÓRIO CARDOSO MARTINS.

31. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - 521/2005 - AJCC CONSULTORES S/C LTDA x SULMOLDES INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA - Tendo em vista que o perito sequer foi intimado para apresentar sua proposta de honorários, restou inviabilizada a audiência de instrução e julgamento, razão pela qual redesigno para o dia 07/11/08, às 14:30 horas. Intime-se o perito sobre o parcelamento dos honorários. Intime-se. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e LISIMAR VALVERDE PEREIRA.

32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 622/2005 - DILMAIR GERALDI x MERCIO FIX FERRAGENS e outros - Total da conta geral - R\$ 50.318,58 (mais acréscimos legais) Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.

33. BUSCA E APREENSÃO - 729/2005 - BANCO FINASA S/A x SANDORVAL SELESTRINO DE SOUZA - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.

34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 776/2005 - BANCO ITAU S/A x COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STORER LTDA - I- RELATÓRIO: 1) A executada nomeou bens à penhora (fls.32/42). O exequente se manifestou não aceitando a nomeação (fls.52/53), postulando sua ineficácia. 2) O exequente postula pela ineficácia da referida penhora alegando que sobre o imóvel, objeto nomeado à penhora, além de recair duas hipotecas a favor do Banco Bradesco S/A somando, então, um débito no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os executados pagaram por ele o valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), sendo que o débito da presente execução ultrapassa R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ademais, o artigo 620 do Código de Processo Civil preconiza o princípio da menor onerosidade da execução para o exequente. Observando ainda que não foi obedecida a gradação prevista no artigo 655 do CPC, em que pese ser relativa tal ordem. É o breve relato. II) DECIDO: 3) Diante disso, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora de fls. 32/42. 4) A contadoria Judicial para a elaboração de cálculo atualizado da dívida exequenda. 5) Após, requisite-se à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema BACENJUD), informações sobre a existência de ativos em nome da parte devedora, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exequendo, tudo na forma do art. 655-A, do CPC. 6) Intime-se. - Total da conta geral - R\$ 46.409,20 (mais acréscimos legais). Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e GUILHERME BORBA VIANNA.

35. INTERDIÇÃO - 786/2005 - MARIA DE CARVALHO TOSTA x NEREU JOSÉ TOSTA - 1. Anote-se a renúncia de fls. 93 tendo em vista que a mesma não causara prejuízo a requerente visto que há outros advogados representando os interesses da respectiva parte. 2. Prosiga-se conforme determinado em fls. 89/91. 3. Intime-se. Adv. CLOVENS JOSÉ GARIB DO AMARAL e LILIAN RESENDE CASTANHO.

36. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1103/2005 - CLEMETE DOMBECK x STALL AUTOMÓVEIS e outros - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 123,75). 2- Intime-se. Adv. JOSÉ BASÍLIO GUERRART e DENISE DA SILVA GUERRART.

37. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 58/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x AGÊNCIA EXPORTADORA E MARÍTIMA ARAUCÁRIA LTDA e outros - 1. Diante dos bens nomeados a penhora pela parte executada, fls. 58/106, manifeste-se a exequente. 2. Defiro requerimento de fls. 108/111. Desentranhe-se e cumpra-se o respectivo mandado de citação. 3. Diligências necessárias. 4. Anote-se fl. 107. 5. Intime-se. Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK e EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA.

38. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 88/2006 - ÉLIO WINTER EMPREENDIMENTOS LTDA x SAMUEL SILAS JOLY e outro - Diante da informação de fl. 115, do Sr. Avaliador, manifeste-se a parte interessada. Intime-se. Adv. TATIANE PARZIANELLO e MAYLIN MAFFINI.

39. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 146/2006 - IOLANDA PASQUA BOZZETTO BAÚ x FRUTOS DO BAR LTDA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 88,50). 2- Intime-se. Adv. SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.

40. EMBARGOS DE TERCEIRO - 436/2006 - MONIA OMAI-

RI x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CTBA - Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MARIANA DOMINGUES DA SILVA.

41. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 911/2006 - SANDRA MARA FERREIRA DOS SANTOS x TIAGO HENRIQUE DA SILVA e outro - 1. Realizando uma análise mais aprofundada dos autos, verifica-se que a discussão objeto da presente demanda, gira em torno da Busca e Apreensão de bens que guarneciam a residência da autora, em razão da mesma ter sido expulsa de sua casa por seu ex-marido e filho. Alega a autora que os bens a que pretende buscar e apreender, são únicos e exclusivamente de uso pessoal. Contudo, nota-se que dentre os bens elencados, existem computadores, máquinas de limpeza, móveis, dentre outros cuja comprovação depende de notas fiscais de aquisição e outros documentos. Todavia, não é a ausência de notas comprobatórias que causa impedimento ao processo, mas sim a matéria discutida propriamente dita. Diante dos fatos narrados na inicial, têm-se que trata de desavença entre filho e ex-cônjuge, que diga-se de passagem viviam juntos mesmo após o divórcio. Neste momento, torna-se imperioso ressaltar que embora as partes já tivessem realizado o divórcio, tal fato não é impeditivo para que ambos mantivessem uma nova união estável constituída entre si. Assim, dessa desavença, conseqüências jurídicas, relativas a pensão, a guarda de filhos, a propriedade e partilha de novos bens adquiridos durante o tempo em que viveram juntos após o divórcio, etc., foram novamente desencadeadas. Notadamente, ainda que trate-se de bens pessoais, cristalino é que cabe ao juízo competente todo esse procedimento de averiguação acerca da formação de nova união estável, confirmação da separação de corpos, arrolamento dos bens, colação, verificação acerca da aquisição dos mesmos (se adquiridos durante período em que viveram juntos ou não). Para situações como a narrada, competente é o juízo da Vara de Família. 2. Diante do acima exposto, declino a competência desse Juízo, em função da matéria objeto da demanda, determinando a remessa dos presentes autos à uma das varas de família desta capital, para que proceda-se a análise do presente pedido e se caso for, conceda a liminar pretendida. 3. Procedam-se as anotações necessárias junto ao cartório do distribuidor. 4. DN. 5. Intimem-se. Adv. MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1027/2006 - MIDIAN MARTINS DE MELO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (horário da audiência) - Designo Audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/08, às 14:30 horas. Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, MARILI RIBEIRO TABORDA e THAÍS GOCHI PINTO.

43. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1176/2006 - INTERBOX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. x CELSO ANTONIO LORANDI - 1- Manifeste-se a requerente ante o prosseguimento do feito. 2- Anote-se, fl. 17, devendo as futuras intimações e publicações serem realizadas em nome daqueles procuradores, consignando que caso seja realizada a publicação em nome de um deles somente, tal ato será considerado como válido (CN, item 2.9.4.5). 3- Intime-se. Adv. JUVENIL FLORA DE JESUS e SILVIO BATISTA.

44. DECLARATÓRIA - 1200/2006 - CAPIMAR INDUSTRIAL LTDA x BANCO VOLKSVAGEN S/A - À conta e preparo. R\$ 12,60 (mais acréscimos legais). Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e MARILI RIBEIRO TABORDA.

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1229/2006 - JANE DE VERGÍLIO DAVID x RESIDENCIAL BELLA VISTA - 1. A questão dos autos versa, unicamente, sobre matéria de direito, sendo desnecessária a dilação probatória (artigo 740, par. único, Código de Processo Civil). 2. A conta e preparo, após, registre-se para sentença. 3. Intime-se. Diligências necessárias. A conta e preparo. R\$ 13,81 (mais acréscimos legais). Adv. RÔMULO FERREIRA DA SILVA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ÉMERSON LUIZ VELLO.

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1322/2006 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIELE APARECIDA R. SILVA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANA SUCHY e VIRGÍNIA NEUSA COSTA MAZZUCCO.

47. BUSCA E APREENSÃO - 1412/2006 - BANCO FINASA S/A x LEANDRO TRINDADE - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.

48. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1527/2006 - LÓRIS GAVAZZONI x MM. ARRUDA & CIA LTDA - À conta e preparo. R\$ 398,81 (mais acréscimos legais). Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e ÉRLON DE FARIA PILATI.

49. ARROLAMENTO - 1612/2006 - ZELMA KLINGER BECKER x ESPÓLIO DE MILTON BECKER - Deve a parte interessada retirar o formal de partilha expedido para os devidos fins. Adv. JULIANA MINELA KLINGER.

50. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 18/2007 - COND. RES. PINHEIROS x DAN DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro - À conta e preparo. R\$ 4,20 (mais acréscimos legais). Adv. INGRID KUNTZE.

51. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 19/2007 - PAULO ROBERTO SILVEIRO x ODAIR JOSE MENEZES - À conta e preparo. R\$ 316,26 (mais acréscimos legais). Adv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA e MICHELLE CHRISTINE



DE SIQUEIRA.

52. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 44/2007 - ZILDA RODRIGUES FONSECA x OLGA CALHEIRO DONEDA - À conta e preparo. R\$ 396,71 (mais acréscimos legais). Adv. ROGÉRIA DOTTI DORIA, VANESSA SCHEREMETA e MILTON RICARDO E SILVA.

53. DECLARATÓRIA - 115/2007 - IRENE MOREIRA PEDRO x BANCO ITAU S/A - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias, bem como manifestarem se há possibilidade de realização de acordo em audiência, caso em que será designada data para a realização do ato, conforme dispõe o artigo 331 do CPC. Intime-se. Adv. JORGE NASSER MACEDO, RICARDO ALEXANDRE MIQUILINO e NELSON PASCHOALOTTO.

54. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 201/2007 - WELDES DOS SANTOS SOARES x AGENOR MACCARI - Considerando que a decisão interlocutória embargada foi proferida pela colega Magistrada substituta, e tendo em vista que esta se encontra em férias, determino que aguarde o seu retorno, remetendo em seguida os autos a ela, para decisão acerca dos embargos declaratórios, por ser medida de direito. Intime-se. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ODA-CYR CARLOS PRIGOL.

55. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 282/2007 - COND. RES. ILHA DOS FRADES x NILSON PIRES DE ASSIS - Teor do termo de audiência de fl. 45: Aberta a audiência. Ausentes as partes e seus patronos. Pelo MM. Juiz: Determino a intimação do causídico da parte requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. oficial de justiça de fl. 44, bem como quanto ao interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Diligências necessárias. Adv. MIGUEL CESAR SETIM.

56. ALVARÁ JUDICIAL - 556/2007 - GRAZIELE TABATA BARROS DA SILVA x ESP. DE GILSON GERONIMO DA SILVA - Anote-se o substabelecimento de fls. 08 devendo as futuras intimações e publicações serem realizadas em nome daquela procuradora, consignando que caso seja realizada a publicação em nome de um deles somente, tal ato será considerado considerando como válido, levando em consideração o disposto no item 2.9.4.5 do CN. Considerando que o alvará para a venda/alienação do imóvel encontra-se datado de 22 de junho de 2007, cujo prazo é de 30 dias, conseqüentemente já vencido, determino que seja expedido novo alvará. Ainda, defiro o pedido formulado às fls. 07. Intime-se. Deve a parte interessada retirar o alvará expedido para os devidos fins. Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e SIRLEI DOMINGUES GAGO.

57. BUSCA E APREENSÃO - 570/2007 - BANCO ITAU S/A x FRANCIELE SABRINA DE OLIVEIRA - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as respostas dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

58. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 574/2007 - TOTAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. x PERPAK CONSULTORIA, COM., PREPE. E IMPORTAÇÃO e outro - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 56), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Anote-se o substabelecimento de fl. 56/58, devendo as futuras intimações e publicações serem realizadas em nome daqueles procuradores, consignando que caso seja realizada a publicação em nome de um deles somente, tal ato será considerado como válido (CN, item 2.9.4.5). 3- Intime-se. Adv. RODRIGO AUGUSTINI, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA.

59. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 655/2007 - ROGÉRIO CABRINI x JOSÉ APARECIDO MOREIRA LEME - Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Adv. CLÁUDIO MARCEL TREVISAN FERREIRA e FERNANDO AUGUSTO DISSENHA.

60. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 750/2007 - LENITA TERESINHA UMBRIA LOPES e outros x BANCO BRADESCO S/A - Deve a parte autora fornecer cópia da petição inicial e da emenda de fls. 57 e 78 para instruir a carta de citação. Adv. ANGELINA GIL.

61. RESSARCIMENTO - 762/2007 - DEUCELIA LA BANCA e outros x HSBC BAMERINDUS S/A - À conta e preparo. R\$ 4,20 (mais acréscimos legais). Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA, PEDRO VIEIRA CESAR e BEATRIZ SCHIEBLER.

62. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 779/2007 - CREDEAL MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA. x K E LTDA. - Considerando que a decisão interlocutória embargada foi proferida pela colega Magistrada substituta, e tendo em vista que esta se encontra em férias, determino que aguarde o seu retorno, remetendo em seguida os autos a ela, para decisão acerca dos embargos declaratórios, por ser medida de direito. Intime-se. Adv. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA.

63. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 830/2007 - MÁRIO LÚCIO BRITO e outros x BANCO BRADESCO S/A - À conta e preparo. R\$ 8,40 (mais acréscimos legais). Adv. SILVANA SANTOS TURIN, AFRO MARTINS JÚNIOR e FERNANDO AUGUSTO OGURA.

64. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 1005/2007 - MARENICE BUENO DA ROCHA x BANCO REAL - ABN AMRO REAL S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, caso entenda

as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES e LUIS FERNANDO DIETRICH.

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1062/2007 - BANCO ITAÚCARD S/A x LUCINDO ANTONIO LANZARIN - Diga a parte autora. Intime-se. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

66. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1232/2007 - MATERIAL PARA COBERTURA IRKA LTDA x CITYURB PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS LTDA - Defiro (fl. 38), desentranhem-se as respectivas notas promissórias do feito. Intime-se. Adv. RICARDO MENON ESPERIDIÃO e JOSÉ CARLOS SIMIONI.

67. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1252/2007 - RENATO GUIMARÃES FROTA CORDEIRO x ASSOCIAÇÃO ENSINO VERSALHES - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e MARCIA DOS SANTOS BARÃO.

68. REVISÃO CONTRATUAL - 1282/2007 - ANTONIA ARAÚJO DE FARIAS x BANCO ITAU S/A - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 35, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 57/68) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. 4- Intime-se. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LIZIANE LACERDA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

69. REVISÃO CONTRATUAL - 1493/2007 - JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS x DÜCK IMÓVEIS LTDA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

70. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1521/2007 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AMETISTA x IZABELA CRISTINA DOLCY DA COSTA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. MA-NOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

71. EX EMPTO - 1552/2007 - MONAH ZEIN x MANUEL SAEZ CALDERON - Deposite-se a quantia ofertada no prazo de até cinco dias, contados deste deferimento e, em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá efetuar os depósitos subsequentes em até cinco dias contados da data do vencimento. Intime-se. Adv. VILSON STALL.

72. INTERDIÇÃO - 1558/2007 - NEUZA SERAFIM ROSA x PEDRO SERAFIM - Acolho o parecer ministerial. Cumpra-se o solicitado. Diligências necessárias. Intime-se. Adv. ARIONE PEREIRA.

73. BUSCA E APREENSÃO - 1600/2007 - BANCO ITAU S/A x MARCOS VENCICIOS CORREA - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3o, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3o, § 2o, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3o, § 1o, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3o, § 1o cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

74. BUSCA E APREENSÃO - 1602/2007 - BANCO ITAU S/A x RAFAEL BASÍLIO ALVES - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3o, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3o, § 2o, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda

ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3o, § 1o, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3o, § 1o cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

75. DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1613/2007 - DERMO ERVAS - COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA x TELET S/A - CLARO - Deve a parte interessada retirar a carta de citação e notificação, bem como os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR.

## 15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº275/2007  
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE  
LETICIA MARINA CONTE

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0001	001168/1995
ALBERTO CARAZZAI NETO	0001	001168/1995
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0043	001242/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	000059/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0008	000306/2003
ANITA RIBAS MORAES	0020	000340/2005
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0008	000306/2003
BERNARDO RUCKER	0029	000518/2006
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0001	001168/1995
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0042	001155/2007
CHRISTINA CIRINO STEDILE.	0026	000203/2006
CRYSTIANE LINHARES	0045	001401/2007
DANIEL HACHEM	0011	001144/2003
DEBORA CECHEZ FALCONE	0029	000518/2006
DEBORA REGINA FERREIRA	0034	001553/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0041	000938/2007
DIONE BERNARDIN	0008	000306/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0013	001385/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0021	000447/2005
EVIO MARCOS CELIAO	0028	000416/2006
FABIANO LOPES	0033	001369/2006
	0044	001389/2007
FAURLLIM NAREZI	0005	000438/2001
FERNANDA TROIAN	0024	001023/2005
FREDY YURK	0042	001155/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0009	000856/2003
GISLAINE REGINA DE MELO	0038	000741/2007
IVO BERNARDINO CARDOSO	0023	000851/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0009	000856/2003
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO	0044	001389/2007
JONAS BORGES	0021	000447/2005
JOSIANE FRUET B. LUPION (C	0001	001168/1995
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0028	000416/2006
JULIO JACOB JUNIOR	0016	000469/2004
KELLY CRISTINA WORM	0037	000727/2007
LUCINEA HUMMEL	0010	001022/2003
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0030	000610/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0031	001014/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0014	000008/2004
	0017	000930/2004
	0025	001157/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0021	000447/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0006	000643/2001
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0035	001155/2007
MANOEL C. DAHER	0002	000945/1998
MARCEL DIMITROW GRACIA PE	0014	000008/2004
MARCELO BRAGA ANTUNES	0020	000340/2005
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0019	000019/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0032	001229/2006
MARCELO OLIVA MURARA	0009	000856/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0039	000767/2007
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0018	001156/2004
MURILO CELSO FERRI	0013	001385/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0007	000749/2001
OKSANDRO GONCALVES	0004	000369/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0003	000301/1999
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0012	001234/2003
PAULO ANDRE ALVES DE REZE	0011	001144/2003
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0041	000938/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0040	000804/2007
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0005	000438/2001
ROSANA JARDIM RIELLA	0001	001168/1995
SEBASTIAO VERGO POLAN	0037	000727/2007
TERESA CELINA ARRUDA ALVI	0021	000447/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0022	000672/2005
VANIA KAREN TRENTINI	0003	000301/1999
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0036	000262/2007
WILLIAM ANTONIO N.P.DE SO	0004	000369/2001
WILSON GARCIA	0027	000243/2006

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1168/1995 - CITIBANK N.A x DORIVAL INACIO NUNES e outro - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Após resposta da solicitação supra, deliberarei sobre o pedido de ofício à Receita Federal. Int." - Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVI-

LA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, ALBERTO CARAZZAI NETO e JOSIANE FRUET B. LUPION (CUR.ESP).

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 945/1998 - JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA x MILTES CARMO GERONASSO SIMOES - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Adv. MARCEL DIMITROW GRACIA PEREIRA.

3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 301/1999 - GASPAR LEMES e outro x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - "1. FFIs. 547; Intime-se a parte devedora (autores), na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. Oportunamente, será apreciado o pedido de f. 591, "b". Int." - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e VANIA KAREN TRENTINI.

4. DEPOSITO - 369/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x AMANDA AMABILE BRESSANI - "O requerimento de fls. 153 já foi cumprido, conforme demonstrado em certidão de deliberação de bloqueio de veículo (fls. 151). Façam as baixas e anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor. Após, arquivem-se. Int." - Adv. OKSANDRO GONCALVES e WILLIAM ANTONIO N.P.DE SOUSA.

5. NULIDADE DE TESTAMENTO - 438/2001 - NADIA REGINA NAMESTNIKOV EL MURR e outro x SILVIA JORDAN DE OLIVEIRA - "Recebo o recurso de apelação de f. 1295/1316, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Int." - Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA e FAURLLIM NAREZI.

6. BUSCA E APREENSAO - 643/2001 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JOSE AUGUSTO MENDES PARENDE - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 749/2001 - PAULO SERGIO SADEK CHAHIN e outro x KLEBER ROBSON DOS SANTOS SOUZA e outros - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 306/2003 - AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA. x TRANSPORTADORA REGIAO SUL LTDA. - "A carta precatória já foi devolvida aos autos (f. 33/54). Para possibilitar seu desentranhamento e consequente prosseguimento dos atos de execução, deverá o credor apresentar o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DIONE BERNARDIN.

9. PRESTACAO DE CONTAS - 856/2003 - AUTO POSTO TRYNYTY III COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA. x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - "Mantenho por seus próprios fundamentos, a decisão agravada (f. 957/958). Oficie-se ao Relator, encaminhando cópia deste despacho, noticiando o cumprimento ao art. 526 do CPC pelo agravante. Ante a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso. Int." - Adv. MARCELO OLIVA MURARA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

10. ARROLAMENTO - 1022/2003 - ANA CRISTINA DOS PASSOS x ESPOLIO DE MARINO DOS PASSOS - "Para o fim de possibilitar a expedição de adendo ao formal de partilha, deverá a inventariante apresentar as certidões de matrícula dos imóveis, inexistentes nestes autos. Int." - Adv. LUCINEA HUMMEL.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1144/2003 - BANCO ITAU S/A x WALE ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA. e outros - "Publique-se, para efeito de intimação, o despacho de f. 111. Diante do contido na petição de f. 115, apresento o credor o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 dias. Int." - "Suelen Mondador é demandada por ser avalista e devedora solidária, tendo assinado o título (confissão de dívida) nessa condição, legitimando o credor para exigir o cumprimento da obrigação tanto do devedor originário como dos demais co-obrigados. O desligamento (em data anterior à formalização do título de crédito) da sociedade demandada é irrelevante para esse propósito. Segue em anexo de consulta de bloqueio do Bacen Jud. Manifeste-se o credor. Int." - Adv. DANIEL HACHEM e PAULO ANDRE ALVES DE REZENDE.

12. USUCAPIAO - 1234/2003 - ANTONIO LEITE DE SOUZA NETO e outro x - "Apresentem os autores, no prazo de 10 dias, os documentos indicados nos itens 19 e 20 do parecer ministerial de f. 88/92. Int." - Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA.

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1385/2003 - BANCO BRADESCO S/A x RBC VEICULOS LTDA.-ME e outro - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Oficie-se à Receita Federal como requerido. Int." (Efetuar o preparo das custas do ofício a ser expedido no valor de R\$ 7,00) - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 8/2004 - CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA. x MARILDA GALKOWSKI GUEDES NASTARI e outro - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARCELO BRAGA ANTUNES.

15. BUSCA E APREENSAO - 59/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x NIVALDO MOREIRA BUENO - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.



16. EXECUCAO HIPOTECARIA - 469/2004 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO GOULIN LTDA. e outros - (Manifestar-se sobre o ofício da Receita Federal) - Adv. JULIO JACOB JUNIOR.

17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 930/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MIRIAM TEREZINHA GONCALVES FIGUEIREDO - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

18. EMBARGOS A EXECUCAO - 1156/2004 - TRANSPORTES REGIAO SUL LTDA. x AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA. - "Intime-se a embargante, por meio de seus advogados, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo dos honorários de sucumbência, no valor apontado na petição e planilha de f. 85/86, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA.

19. MONITORIA - 19/2005 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPONTE LTDA. x TEREZA CRISTINA DE PAULA VEIGA - (Manifestar-se sobre o ofício da Receita Federal) - Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

20. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 340/2005 - MASSA FALIDA DE FULLER S/A x CONDOR SUPER CENTER LTDA. - "Vistos, etc... Diante do exposto, declino a competência deste juízo e determino a remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul. Em vista da circunstância de que optou por propor incidente desnecessário, já que na contestação formulou idêntico requerimento, condeno a excipiente ao pagamento das custas processuais, que poderão, se houver interesse de seus titulares, ser habilitados como créditos extracursais, na forma do art. 84, da Lei nº 11.101/2005. Publique-se, registre-se e intemem-se." - Adv. ANITA RIBAS MORAES e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

21. ORDINARIA - 447/2005 - HILDA SCHNEIDER x BANCO ITAU S/A - Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento das diferenças a título de correção monetária das contas poupança de titularidade da autora, com reflexos nos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos da fundamentação supra. As diferenças serão apuradas entre os índices efetivamente aplicados e os índices do IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%). Na atualização posterior do crédito do autor, será aplicado igualmente o IPC em março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%). O termo inicial da correção monetária será a data dos depósitos a menor. O crédito será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. Em razão da sucumbência, que entendo ser recíproca, uma vez que a autora restou vencedora em parte do seu pedido, condeno ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 40% para a autora e os outros 60% para o réu, e honorários advocatícios na mesma proporção, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º c.c. artigo 21 do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado e o trabalho do profissional. Com relação à autora, contudo, deverão ser observadas as disposições do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intemem-se." - Adv. JONAS BORGES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

22. REVISIONAL DE CONTRATO - 672/2005 - LINDAMIR DE FRANCA BOUTIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Apresente a credora, no prazo de 10 dias, o demonstrativo atualizado do débito, a fim de viabilizar o cumprimento de sentença. Apresentado o demonstrativo do principal, baixem os autos ao contador para o cálculo das custas processuais (e taxa judiciária) e inclusão na conta geral. Int." - Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI.

23. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 851/2005 - MAXXINVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA. x LUIZ CARLOS VAZ - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO.

24. BUSCA E APREENSAO - 1023/2005 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NELSON MORO CONKE - "Tendo em vista o pedido de desistência de f. 54, homologo-a com fundamento do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem resolução do mérito. Façam as anotações, baixas e comunicações necessárias. P.R.I." - Adv. FERNANDA TROIAN.

25. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1157/2005 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - "Tendo em vista o pedido de desistência de f. 35, homologo-a com fundamento do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem resolução do mérito. Façam as anotações, baixas e comunicações necessárias. Autorizo a imediata expedição do alvará de levantamento. Custas pelo autor. P.R.I." - Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

26. EMBARGOS A EXECUCAO - 203/2006 - MARIA LUIZA DIAS GRACIA x SIDNEY SEIXAS SYRING e outro - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE..

27. EMBARGOS A EXECUCAO - 243/2006 - MANOEL HENRIQUE DE FARIA ARANTES e outro x GUGLIELMO CIOTTI - "A sentença foi publicada no DJE em 17/09/2007, intimando ambas as partes por seus advogados, e o prazo para interposição de recurso de apelação expirou em 02/10/2007. Deixo de receber o recurso de apelação manifestado às f. 299/347 pelos embargantes, pela falta do atendimento de um de seus pressupostos objetivos; a tempestividade; foi interposto 01 dia após o decurso do prazo. Int." - Adv. WILSON GARCIA.

28. DESPEJO - 416/2006 - CONSTRUTORA CARLOS MEZES LTDA. x O.I.M. NAGEMENT SERVICES LTDA. - "Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para decretar o despejo da ré, caso não o faça no prazo de 15 dias após regular notificação, bem como condená-la ao pagamento proporcional do IPTU, a ser apurado em liquidação, por arbitramento. A requerida não deu causa ao retardamento do processo, de modo que não cabe o reconhecimento da litigância de má fé. A execução do despejo poderá ser efetivada, independentemente do trânsito em julgado, mediante caução real ou fidejussória que fixe, desde logo, no valor equivalente a doze meses do aluguel atualizado. Deve ser reconhecida a sucumbência recíproca. A autora obteve êxito na parte mais substancial dos pedidos. Assim, condeno a ré ao pagamento de dois terços das custas processuais, impondo à autora o restante. Considerando os critérios do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, fixo os honorários do advogado da autora em 10% sobre o valor atualizado das condenações; e, para o procurador da requerida, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Aplicar-se-á a compensação recíproca (art. 21, CPC). Publique-se, registre-se e intemem-se." - Adv. EVIO MARCOS CELIAO e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.

29. EMBARGOS A EXECUCAO - 518/2006 - SHINITI HONDA x OLGA DIETCHIFIEL e outro - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedentes os embargos, para determinar o levantamento da penhora e declarar extinta a execução contra o embargante, prejudicadas as demais questões arguidas na inicial. Prosseguirá a execução contra a locatária. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do embargante que, por apreciação equitativa, considerando a importância da causa (valor demandado na execução), a qualidade do trabalho e o zelo demonstrado, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assim o faço porque "a verba honorária fixada consoante apreciação equitativa do juiz, por decorrer de ato discricionário do magistrado, deve traduzir-se num valor que não fira a chamada lógica do razoável, pois em nome da equidade não se pode baratear a sucumbência, nem elevá-la a patamares pinaculares" (STJ, REsp 312.520-AL, Relator Ministro César Asfor Rocha). Publique-se, registre-se e intemem-se." Adv. BERNARDO RUCKER e DEBORA CECHET FALCONE.

30. EXECUCAO HIPOTECARIA - 610/2006 - BANCO BANESTADO S/A x JOSE LUIZ DE ALMEIDA e outro - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

31. BUSCA E APREENSAO - 1014/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALAN WILMAR DE OLIVEIRA - "Sobre o pedido de purgação da mora, formulado ainda perante o juízo deprecado (f. 40/45), manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

32. MONITORIA - 1229/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPONTE LTDA. x GUILHERME F DOS SANTOS E CIA LTDA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

33. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1369/2006 - PROGRESSO CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. x PUCCINELLI E CIA. LTDA. e outros - "Sobre a nomeação de bens à penhora de f. 39/48, manifeste-se a exequente, em cinco dias. Int." - Adv. FABIANO LOPES.

34. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1553/2006 - TERESINHA NASCIMENTO DE LARA x PEDRO MANOEL FERREIRA - "Não vejo nos autos a certidão de óbito do executado, como mencionado na petição de f. 34. À procuradora do executado deverá regularizar no prazo de 5 dias. Int." - Adv. DEBORA REGINA FERREIRA.

35. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 115/2007 - RONALDO DE SOUZA MENDES x DEJANETE CRISTINO e outro - "Aguarde-se por 10 (dez) meses, em conformidade com o art. 792, CPC. Int." - Adv. MANOEL C.DAHER.

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 262/2007 - AUTOCRED FACTORING LTDA. x TRANSPORTADORA CARRETAO LTDA. - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

37. SUMARIA DE COBRANCA - 727/2007 - MARGARITA AQUILINA CADENA PRADO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento das diferenças a título de correção monetária das contas poupança de titularidade dos autores, com reflexos nos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos da fundamentação supra. As diferenças serão apuradas entre os índices efetivamente aplicados e os índices do IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%). Na atualização posterior do crédito do autor, será aplicado igualmente o IPC em março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%). O termo inicial da correção monetária será a data dos depósitos a menor. O crédito será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono dos autores, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado e o trabalho do profissional. Publique-se. Registre-se. Intemem-se." Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN e KELLY CRISTINA WORM.

38. ORDINARIA DE COBRANCA - 741/2007 - DALILA RAMIRO x BANCO BRADESCO S/A - "Tendo em vista o pedido de desistência de f. 24, homologo-a com fundamento do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Oportunamente, façam as anotações, baixas e comunicações necessárias. Int." - Adv. GISLAINE REGINA DE MELO.

39. REINTEGRACAO DE POSSE - 767/2007 - BANCO ITAU S/A x VANESSA ADRIANA CONSTANTINO - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

40. PRESTACAO DE CONTAS - 804/2007 - NADIESDA DE AZEVEDO ROMANO e outro x D.C.M. ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. - (Retirar carta de citação para a vida postagem) - Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER.

41. ORDINARIA DE COBRANCA - 938/2007 - LILIAN INES DA COSTA FERREIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A - "O assento de óbito é formalizado de acordo com as informações trazidas pelo declarante, sem o arquivamento dos documentos comprobatórios de filiação e, portanto, não tem essas informações o atributo de fé-pública. Assim, é correto o posicionamento do réu, ao exigir a apresentação de documentos pessoais (RG e CPF) que comprovem efetivamente a condição de herdeiras dos finados Yone e Kabir Ferreira, para o que fixo o prazo de cinco dias. Como se trata de mera irregularidade, sanável, sem a demonstração de prejuízo à parte adversa, a preliminar de ilegitimidade ativa só será acolhida na hipótese de não ser comprovada a filiação. Int." - Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e DENIO LEITE NOVAS JUNIOR.

42. MONITORIA - 1155/2007 - ALDEMIR WANDERLEY BORGES DE REZENDE x GRAFICA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA - "Recebo os embargos opostos a esta ação monitoria, suspendendo a eficácia do mandado inicial. Intime-se o autor - embargado para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FREDY YURK.

43. ALVARA - 1242/2007 - MARCOS DOS SANTOS e outro x - (Retirar alvará) - Adv. ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA PORTO.

44. EMBARGOS A EXECUCAO - 1389/2007 - PUCCINELLI E CIA. LTDA. e outros x PROGRESSO CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. - "Recebo os embargos para processamento e discussão, sem suspender a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, querendo, em 15 dias (CPC, art. 740, primeira parte). - Adv. JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR e FABIANO LOPES.

45. BUSCA E APREENSAO - 1401/2007 - BANCO ITAU S/A x MARIA ESTELA GABRIEL - "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes f. 21/22), na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se." - Adv. CRYS-TIANE LINHARES.

#### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 276/2007 JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ALCIDES JOSE BRANCO	0001	000887/1995
ALEXANDRE BARBARA	0033	000750/2007
AMARILIS VAZ CORTESI	0004	001366/2000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0029	000145/2007
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0018	000092/2005
ANTONIO NUNES NETO	0003	000346/2000
AURELIANO PERNETA CARON	0043	001562/2007
BEATRIZ SANTI	0044	001569/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0029	000145/2007
CASSIA BERNARDELLI	0008	001120/2002
CLAITON FERREIRA BORCATH	0006	000759/2001
CLAUDIA REJANE NODARI	0030	000241/2007
CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE	0006	000759/2001
CRISTIANO HOTZ	0023	000533/2006
EDUARDO BIACCHI GOMES	0036	001190/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0046	001623/2007
FABIANA SILVEIRA	0011	000639/2003
FABIANO BINHARA	0016	001242/2004
FABIANO ROESNER	0007	000509/2002
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0006	000759/2001
FERNANDA PIRES ALVES	0041	001513/2007
	0045	001609/2007
FERNANDA TROIAN	0002	001020/1997
FERNANDO CHIN FEI	0020	001313/2005
FERNANDO FERNANDES	0010	000543/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0017	001380/2004
FLAVIO DIONISIO BERNART	0040	001489/2007
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA	0033	000750/2007
GUARACI DE MELO MACIEL	0013	001057/2003
GUILHERME DE LARA JANKE T	0012	000655/2003
GUILHERME KODJA TEBECHERA	0027	001075/2006
HELICIO CHIAMULERA MONTEIR	0022	000293/2006
IDELANIR ERNESTI	0013	001057/2003
INGRID KUNTZE	0026	001030/2006
IVO BRUGNOLO MACEDO	0027	001075/2006
JANAINA BRESSAN	0019	000221/2005
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0018	000092/2005
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0038	001207/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0004	001366/2000
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OL	0012	000655/2003

0042 001520/2007  
JULIANA GOULART NOVICKI  
0039 001257/2007  
LEANDRO RAMOS GOUVEA  
0035 001054/2007  
LEONARDO MECENI  
0031 000247/2007  
LINCOLN TAYLOR FERREIRA  
0003 000346/2000  
LUCIANE LOPES ALVES  
0032 000442/2007  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON  
0024 000864/2006  
LUIZ ASSI  
0028 001156/2006  
LUIZ CARLOS DA ROCHA  
0009 001324/2002

0028 001156/2006  
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEON  
0038 001207/2007  
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F  
0015 001230/2004  
LUIZ KNOB  
0014 001120/2004  
LUIZ SGANZELLA LOPES  
0034 000986/2007  
MAFUZ ANTONIO ABRAO  
0005 001376/2000  
MARCELO BALDASSARRE CORTE  
0038 001207/2007  
MARIA CAROLINA S. DE PAUL  
0021 000261/2006  
MAURICIO SAGBONI MONTANHA  
0001 000887/1995  
MIRIAM CRISTINA ARTUR  
0006 000759/2001  
ODORICO TOMASONI  
0029 000145/2007  
RAFAEL DE BRITZ COSTA PI  
0012 000655/2003  
REGINA DE MELO SILVA  
0032 000442/2007  
ROSELI MARIA NEIVA DE LIM  
0021 000261/2006  
SIDNEY CORADASSI  
0033 000750/2007  
SILVIA CARNEIRO LEAO  
0016 001242/2004  
SILVIO BINHARA  
0016 001242/2004  
SILVIO NAGAMINE  
0009 001324/2002  
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE  
0012 000655/2003  
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI  
0005 001376/2000  
TATIANA ALESSANDRA ESPIND  
0037 001198/2007  
TATIANA KALKO TURQUETI CU  
0006 000759/2001  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK  
0025 000918/2006  
TONY AUGUSTO PARANA DA SI  
0027 001075/2006  
WAGNER ROBERTO PEREIRA DE  
0009 001324/2002  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO  
0022 000293/2006  
WILSON ROBERTO DE LIMA  
0017 001380/2004  
ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO  
0020 001313/2005

1. DEPOSITO - 887/1995 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARIA APARECIDA SANTOS - "Procedi nesta data, o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, junto ao site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Int." - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e ALCIDES JOSE BRANCO.

2. REINTEGRACAO DE POSSE - 1020/1997 - META LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x LEOMAX WOLFF VIANNA - "Guararapes Administradora de Consórcios S/C Ltda., apesar de vir peticionando desde maio, último, não é parte no processo. Esclareça a advogada subscritora das petições de f. 447 e 456, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. FERNANDA TROIAN.

3. ORDINARIA - 346/2000 - LAURI KUHN e outros x CLAUDIONOR CARVALHO e outro - "Procedi nesta data, o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, junto ao site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Int." - Adv. ANTONIO NUNES NETO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

4. DECLARATORIA - 1366/2000 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PRAIA MANSALTA LTDA. e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - "Diante do julgamento do agravo e considerando que o processo se encontrava suspendido desde o ano de 2005, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Observe que para o início dos trabalhos periciais a autora deverá efetuar o depósito das parcelas restantes dos honorários, tal como propôs na petição de f. 769. Int." - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

5. OBRIGACAO DE FAZER - 1376/2000 - DANIEL ZENI RISPOLI x CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A - "Não identifico contradição no despacho, mesmo porque o STJ acaba de editar nova súmula (nº 344, publicada na data de hoje no DJU) estabelecendo que "a liquidação por forma diversa estabelecida na sentença nao ofende a coisa julgada". Rejeito, portanto, os embargos declaratórios. Vejo, de todo modo, como necessário reordenar o cumprimento da sentença, pelas seguintes considerações: O credor requer, cumulativamente, a execução das astreintes e das perdas e danos que constituem a restituição corrigida do valor pago na aquisição do imóvel. A multa cominatória foi fixada no processo de conhecimento no intuito de obrigar a requerida à construção e entrega do bem. Ao que se infere dos autos, o edifício de apartamentos, em que estaria situada a unidade prometida à venda ao autor, sequer fora concluído. Não há sentido lógico em se exigirem as astreintes juntamente com a obrigação de pagamento em dinheiro, porque no pedido inicial o autor manifesta a pretensão da execução da obrigação de fazer e (alternativamente) os lucros cessantes. Impossibilitada a prestação (préio não entregue), o credor requereu, a título de perdas e danos, o valor efetivamente pago no frustrado compromisso de compra e venda (f. 249/250), com a ressalva - 'sem prejuízo da multa'. O cumprimento da sentença pelo montante da multa diária leva a um valor astronômico (R\$ 1,3 milhão até julho de 2007), enquanto que a restituição do que pagou corrigida, mais a multa por litigância de má-fé e despesas processuais atingiria pouco mais de R\$ 90.000,00 (f. 455). A finalidade da multa é de funcionar como medida de coerção indireta com o objetivo de convencer o demandado ao cumprimento espontâneo da obrigação. Pode ser modificada ou mesmo tornada sem efeito se cumprida a obrigação principal. Se a construtora não entregou o edifício até agora, certamente não tem meios de cumprir o contrato. A ordem jurídica é refratária ao enriquecimento sem causa. Assim, determino ao credor o refazimento dos cálculos, por demonstrativo atualizado, dele excluindo a multa diária, o que servirá para balizamento da futura penhora, caso não haja pagamento espontâneo. Após, voltem para o impulsionamento na fase de cumprimento de sentença (art. 475-J, CPC). Int." - Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

6. REVISAO CONTRATUAL - 759/2001 - JOAO CARLOS MICHALEK e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILI



LIARIO - "1. A ação é de revisão de contrato do sistema financeiro de habitação e foi julgada parcialmente procedente (sentença de fls. 284-311 e acórdão de fls. 443-468). 2. As partes entabularam acordo quanto às verbas de sucumbência (decisão de fls. 558) e houve levantamento das parcelas depositadas pelos autores no decorrer do processo (fls. 563). 3. A discussão agora diz respeito à determinação da sentença para que o requerido 'promova o cálculo da dívida dos autores, no período integral da contratualidade, em conformidade com esta decisão.' 4. Os autores discordam da planilha apresentada às fls. 581-593 e pedem autorização para continuidade dos depósitos em Juízo das parcelas contratuais, bem como a remessa dos autos ao Contador ou a perito judicial para correção dos cálculos. 5. Há de se salientar, porém, que a ação é de caráter apenas declaratório e, deste modo, não comporta liquidação. 6. Registre-se ainda que não houve reconvenção nem há notícia de execução em andamento. 7. Assim, a discussão quanto à correção dos cálculos apresentados pelo Banco ou quanto à existência de saldo devedor foge aos limites da lide e deve ser feita nas vias adequadas, onde as medidas coercitivas cabíveis poderão ser adotadas. 8. O mesmo se diga quanto aos depósitos, uma vez que o conteúdo condenatório da sentença aqui proferida já foi cumprido. 9. Assim, inadmissível o prosseguimento do presente feito, seja nos moldes requeridos às fls. 596-603, seja como pleiteado às fls. 605, razão pela qual os indefiro. 10. Intimem-se 11. Oportunamente, após as devidas baixas e anotações, arquivem-se." - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, CLAUDIO ROBERTO SHIMANO, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

7. DEPOSITO - 509/2002 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GUIOMAR APARECIDA DE MORAIS - "1. Manifeste-se o autor, em cinco dias..." - Adv. FABIANO ROESNER.

8. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 1120/2002 - REGIS FABRICIO PELLIZZON x ANA PAULA DA SILVA ROMAO PELLIZZON - "Defiro o pedido de carga dos autos (f. 381), pelo prazo de 10 (dez) dias. Int." - Adv. CASSIA BERNARDELLI.

9. DECLARATORIA - 1324/2002 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x TRANSTURCO TRANSPORTE LTDA. - (Às partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos) - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA.

10. INVENTARIO - 543/2003 - FERNANDO FERNANDES x ESPOLIO DE ELOY JAVORSKY - (Manifestar-se sobre o laudo da Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$51.015,29) - Adv. FERNANDO FERNANDES.

11. DEPOSITO - 639/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVA CRISTINA DE SOUZA - "Manifeste-se a parte autora. Int." - Adv. FABIANA SILVEIRA.

12. DESPEJO - 655/2003 - ALECLE GEMMA MICHELOTTO DA CRUZ x MARIA HELENA RIBEIRO DE ANDRADE e outro - "Procedi nesta data, o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, junto ao site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Int." - Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA, RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO e GUILHERME DE LARA JANKE TOIGO.

13. BUSCA E APREENSAO - 1057/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIO SNITOWSKI WANTROBA - (Às partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos) - Adv. IDELANIR ERNESTI e GUARACI DE MELO MACIEL.

14. MONITORIA - 1120/2004 - C.J. PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. x CARLOS TADEU HONORE DE OLIVEIRA e outro - "... intime-se a parte requerida para (...) se manifestar sobre o petição de f. 128/129). Int." - Adv. LUIZ KNOB.

15. ORDINARIA - 1230/2004 - KATIA MARINA SAGGIO-MO FLORIANO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Intime-se a parte autora para que comprove o depósito da segunda e terceira parcelas dos honorários..." - Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO.

16. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 1242/2004 - SERGIO BRASIL x CIRCULO MILITAR DO PARANA - (Às partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos) - Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.

17. RESCISAO DE CONTRATO - 1380/2004 - RAFAELA FALKENBACH DA COSTA e outro x GLOBAL STUDY INTERCAMBIO CULTURAL LTDA. - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para condenar a requerida ao pagamento de indenização pelo dano moral sofrido que, em conformidade com a fundamentação supra, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada autor, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A indenização já está expressa em valor atualizado, de modo que será acrescida de juros de mora, a taxa de 1% ao mês, e correção monetária (da média do INPC-IGP) a partir da data de entrega desta sentença ao cartório. A sucumbência deve ser estabelecida de modo recíproco. A ré foi vencida nos pedidos de indenização por dano moral e na reconvenção. Os autores, no pedido de ressarcimento dos valores pagos. Assim, por apreciação equitativa, os honorários e as custas devem ser distribuídos proporcionalmente. Vencida a ré em parcela mais substancial, arcará com dois terços das custas processuais, cabendo o restante à parte autora, observado o art. 12 da Lei 1060/50. A requerida/reconvinde também responderá, integralmente, pelas custas da reconvenção, bem assim pelos honorários do advogado dos autores, que, por apreciação equitativa, em vista do trabalho apresentado e tempo exigido pela causa, arbitro em 15% sobre

o valor da condenação, atualizado. Atendendo ao mesmo critério de proporcionalidade, ainda que não haja precisa demonstração aritmética, fixo os honorários do advogado da ré em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Aplicar-se-á a compensação recíproca dos honorários (art. 21 do CPC) - "Em caso de sucumbência recíproca, impõe-se a compensação dos honorários, ainda que uma das partes seja beneficiária da assistência judiciária gratuita" (TJPR, 10ª Câmara Cível, Processo 0398634-1, Apelação Cível, Relator Vitor Roberto Silva, Revisor Marcos de Luca Fanchin, Julgamento 27/09/2007, unânime, DJ 7469. Publique-se, registre-se e intemem-se." - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e WILSON ROBERTO DE LIMA.

18. REVISIONAL DE CONTRATO - 92/2005 - ROSANE TEREZINHA COGNIALI x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS - (Às partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos) - Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e ANDREA MARIA SOARES QUADROS.

19. EMBARGOS A EXECUCAO - 221/2005 - ANTONIO EUCLIDES FERREIRA DE SOUZA x JOZY MARIA DE LARA PINTO - (Atender a parte interessada a solicitação do Cartório do 4º Ofício Contador e Partidor, depositando as custas no valor de R\$35,57, com base no art. 19 do CPC e determinação do MM. Juiz Diretor do Fórum no ofício n. 332/90 de 12/06/90) - Adv. JANAINA BRESSAN.

20. ORDINARIA DE COBRANCA - 1313/2005 - HANIBAAI ZRAIK x LIBERTY PAULISTA SEGUROS - "Vistos, etc... Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 7.155,74 (sete mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), corrigido monetariamente a partir da data das notas fiscais de fls. 39-42 e acrescido de juros de mora na razão de 1% ao mês desde a data da correspondência de fls. 22. Deste valor deverão ser deduzidos - a) eventual diferença do valor do prêmio, a ser apurada mediante cálculo aritmético na forma indicada na fundamentação e corrigida monetariamente desde 11/01/2005 até a data do pagamento e b) R\$ 517,50, a título de franquia, corrigida monetariamente a partir de 13/05/2005 até a data do pagamento. Considerando que houve sucumbência recíproca, de acordo com o art. 21 do Código de Processo Civil, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 30% (trinta por cento) para o autor e 70% (setenta por cento) para o réu. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador do autor, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observados os parâmetros do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Condeno o autor, por sua vez, ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da ré, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. As verbas decorrentes da sucumbência deverão ser compensadas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intemem-se." - Adv. ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO e FERNANDO CHIN FEL.

21. ARROLAMENTO - 261/2006 - GERSON JOSE MILANI NEIVA DE LIMA x ESPOLIO DE MARIA TERESA REIS TAROUCO - (Atender a parte interessada a solicitação do Sr. Avaliador Judicial, efetuando o preparo das custas, no valor de R\$470,00) - Adv. ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER e MARIA CAROLINA S. DE PAULA E SILVA.

22. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 293/2006 - ANDRE LUIZ GOES BITTENCOURT x BANCO ITAU S/A - "Recebo o recurso de apelação de f. 191/211 e 212/221, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes contrárias para contrarrazoamento no prazo de 15 (quinze) dias. Int." - Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

23. DESPEJO - 533/2006 - ANNA THEREZA JOHNSSON x HAMILTON MARQUES LOURENCO e outro - "É forçoso reconhecer que o despacho de f. 104 não apreciou integralmente a matéria impugnada. Ante a possibilidade de que, se deferidos os embargos declaratórios, seja a eles dado efeito infringente, tenho como pertinente determinar a prévia manifestação da parte adversa. Int." - Adv. CRISTIANO HOTZ.

24. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 864/2006 - ELIANE TERESINHA SCHNEKENBERG x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - "Cumpra-se a deliberação que mandou retificar o nome do réu para Unicard Banco Múltiplo S/A. Inviável a conciliação, na audiência designada para tal propósito, passo ao saneamento do processo, por despacho. Os pontos controversos são os seguintes - a) se há cobrança de juros capitalizados; b) aferição do montante de juros e demais encargos (multa e juros de mora) cobrados pela administradora, bem como se estão de acordo com os percentuais contratados e/ou informados ao cliente para incidirem na fatura seguinte; c) definição do saldo final devedor/credor. As demais questões (operações financeiras realizadas pela administradora, limitação de juros e aplicação do INPC) são de direito. A inversão do ônus da prova deve ser acolhida, porque a requerida administra o contrato de cartão de crédito e tem a responsabilidade de lançar os encargos, mês a mês, informando o consumidor acerca dos juros incidentes nas compras futuras. Dispõe dos meios e das facilidades instrumentais para a elucidação da controvérsia e é sabido que nem sempre as instituições financeiras prestam informações de modo inteligível para o cliente. O acolhimento da inversão, porém, não implica responsabilização da ré quanto ao custeio da prova pericial, matéria que se rege pelo art. 19 do CPC. Entretanto, de acordo com o princípio da facilitação da defesa do consumidor em juízo, para o efeito de se viabilizar a perícia gratuita, e também considerando o interesse comum pela definição do saldo, determino ao requerido que apresente, em 15 dias, planilha do contrato com demonstrativo dos encargos, pagamentos e saldo final, desde o início do relacionamento contratual. A planilha será apresentada impressa e também por disquete, para manuseio do perito. No mesmo prazo o requerido deverá informar se dispõe do contrato assinado pela autora. Nomeio perito o contador Pedro Salvadori (telefone e

endereço com o cartório). Apenas a autora apresentou quesitos, dos quais indefiro aqueles relacionados às operações financeiras, bem como o que indaga sobre a existência de contratação (fato incontroverso, pois de outro modo a autora não teria a disponibilidade do cartão). Assim, deverão ser respondidos somente aqueles enumerados nas alíneas g, h, i, f e k (f. 37/38). O perito será intimado para apresentar proposta de honorários, informando se concorda em desempenhar o trabalho sem antecipação de pagamento. Int." - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

25. SUMARIA RESCISAO CONTRATUAL - 918/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO PAULO COLAÇO - "Designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência, mantidos, no mais, os despachos de f. 16 e 51. Diligências necessárias. Int." - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

26. SUMARIA DE COBRANCA - 1030/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ONDAS DE VERAO x ACYR RAMOS e outro - "Designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 14h10min, para a realização da audiência, mantido, no mais, os despachos de f. 84 e 128. Diligências necessárias. Int." - Adv. INGRID KUNTZE.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1075/2006 - EMERSON MARCELO DE FREITAS x ADELSON LOPES - "1. A impugnação à concessão da grauidade ao réu-reconvinte (f. 402) deverá observar o disposto na Lei 1060/50. 2. Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclareçam - modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justificarem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e GUILHERME KODJA TEBEGERANI.

28. EXECUCAO PROVISORIA SENTENÇA - 1156/2006 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - "Procedi nesta data, consulta junto ao site do Bacen (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue, e pude observar que não foram localizados valores passíveis de penhora, motivo pelo qual, reiterei aqueles que ainda não foram respondidos. Independente disto, comprove a credora a propriedade dos veículos em nome do requerido. Int." - Adv. LUIZ ASSI e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

29. SUMARIA DECLARATORIA - 145/2007 - MARCOS ROBERTO OLIVEIRA LIMA x BRASIL TELECOM S/A e outro - "1. A preliminar de ilegitimidade passiva do segundo requerido confunde-se com o mérito da demanda e conjuntamente com ele será apreciada. 2. Fixo como pontos controversos - a) responsabilidade civil dos requeridos pelo registro do nome do autor em cadastros de inadimplentes, passando pela análise da legalidade da contratação da linha telefônica em apreço e utilização indevida dos documentos do autor pelo segundo requerido; b) caracterização dos danos morais e c) extensão destes. 3. Defiro a expedição de ofício a Copel nos moldes requeridos no item 'c' de fls. 56. 4. Defiro igualmente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e do segundo requerido, bem como na oitiva das testemunhas a serem arroladas no prazo de 15 (quinze) dias a partir da presente decisão. 5. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11/03/08, às 15 horas. 6. Intimem-se." - (Deverá a requerida Brasil Telecom recolher R\$25,50, e o requerido José Aparecido R\$8,50, referente às despesas de expedição e postagem do ofício e das cartas de intimação) - Adv. ODORICO TOMASONI, CARLOS AUGUSTO COGO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

30. SUMARIA - 241/2007 - GERCINO FLORIANO e outros x FABIANO ROBERTO DA ROSA XAVIER e outros - (Efetuar o depósito da quantia de R\$28,00, referente às despesas de expedição dos ofícios, bem como deverá retirá-los para as devidas postagens) - Adv. CLAUDIA REJANE NODARI.

31. RESCISAO DE CONTRATO - 247/2007 - LAMIFER LAMINADOS E MADEIRAS DO PARA LTDA. x BEIJAMIN CONRADO e outro - Despacho de f. 175: "... 3. Sobre a petição e documentos de f. 122/174, manifestem-se os requeridos, no prazo de 05 dias. Int." - DESPACHO DE F. 204 - "... No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando quais os fatos que com elas buscam demonstrar. 4. Int." - Adv. LEONARDO MECENI.

32. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 442/2007 - CARLOS ALBERTO SANTOS CASTANHEIRO x BANCO FINASA S/A - "No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contadores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. Int." - Adv. REGINA DE MELO SILVA e LUCIANE LOPES ALVES.

33. REPARACAO DE DANOS - 750/2007 - LUCIANE DO-

MINGOS x EMPRESA DE TRANSPORTES CATTALINI - "Designo o dia 21 de janeiro de 2008, às 14h10min, para a realização da audiência, mantido, no mais, o despacho de f. 118. Diligências necessárias. Int." - Adv. GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA, SIDNEY CORADASSI e ALEXANDRE BARBARA.

34. MONITORIA - 986/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OZANE TEREZINHA DUARTE DE OLIVEIRA - "Recebo os embargos e suspenso a eficácia do mandado inicial. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.

35. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1054/2007 - NICLAUDIR FOGAÇA PINHEIRO x URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A e outro - "1. Acolho a petição de f. 50/52 como emenda à inicial, relativa ao depósito do rol de testemunhas e oferecimento de quesitos, em cumprimento ao art. 276 do CPC. 2. Nos termos do despacho de f. 48, determino a exclusão da Urbanização de Curitiba S/A do pólo passivo desta ação. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. 3. Audiência de conciliação (CPC, 277), em 21 de janeiro de 2008, às 14h30min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA.

36. SUMARIA DE COBRANCA - 1190/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO MENOTTI DEL PICCHIA x MARCO ANTONIO LAIO CABRAL - "1. Redesigno audiência para o dia 03/03/2008, às 14 horas. 2. Cite-se..." - (Atender ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. EDUARDO BIACCHI GOMES.

37. INVENTARIO NEGATIVO - 1198/2007 - MARCELO LUZ DA SILVA x ESPOLIO DE NORBERTO DA SILVA - "Sobre o contido no ofício de f. 23/41, manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 dias..." - Adv. TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA.

38. ORDINARIA - 1207/2007 - JAQUELINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS - "1- Considerando que prosseguimento do feito pelo rito ordinário não causará prejuízo algum às partes, revogo o despacho de f. 28; retifique-se a autuação e registros e comunique-se o distribuidor. 2- Defiro a emenda de f. 26/27; dê-se ciência ao réu..." - Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

39. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1257/2007 - TROMBINI INDUSTRIAL S/A x TELET S/A - CLARO - "... defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a exclusão do registro do nome da autora dos órgãos restritivos de crédito com relação a débito oriundo das contas telefônicas enumeradas às f. 47. 7. Oficie-se na forma requerida. 8. Designo o dia 12/02/08, às 14h30min, para realização da audiência de conciliação. 9. Cite-se..." - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 17,00 referente a custas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. JULIANA GOULART NOVICKI.

40. SUMARIA DE COBRANCA - 1489/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x SIDENEI JOSE COSTA e outro - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 22 de janeiro de 2008, às 14h30min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$34,00, referente às despesas de expedição e postagem das cartas de citação) - Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT.

41. SUMARIA DE COBRANCA - 1513/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO VERONA III-IV x HELENA BUFREN DIAS - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 22de janeiro de 2008, às 14h20min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Atender ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

42. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 1520/2007 - LOURIVAL SEBASTIAO DE LIMA x BRAMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - "1. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias quanto ao rito sumário do processo. 2. Audiência de conciliação (CPC, 277), em 21 de janeiro de 2008, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$17,00, referente às despesas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. JOSUE DYONISIO HECKE.

43. SUMARIA - 1562/2007 - VANIR LOURDES DE SIQUEIRA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos requerentes. 2. Audiência de conciliação (CPC, 277), em 21 de janeiro de 2008, às 14h15min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - Adv. AURELIANO PERNETA CARON.



44. SUMARIA DE COBRANCA - 1569/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x SIDENEI JOSE COSTA e outro - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 29 de janeiro de 2008, às 14h30min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Atender ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$74,25) - Adv. BEATRIZ SANTI.

45. SUMARIA DE COBRANCA - 1609/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA x ALICE HELENA STROBACH LINO e outro - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 31 de janeiro de 2008, às 14h30min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Atender ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

46. SUMARIA - 1623/2007 - ADEMAR CYPRIANO x BRASIL TELECOM S/A - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 12 de fevereiro de 2008, às 14h10min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

## 16ª Vara Cível

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR  
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA  
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK  
RELAÇÃO Nº 208/2007**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0003	000896/1996
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0063	005282/2007
ADRIANO BARBOSA	0013	000530/2002
ADROALDO JOSE GONÇALVES	0005	000909/1998
AJOCIR VICARI	0029	000571/2005
ALDO JOSE DE PAULA	0036	000246/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0017	000240/2003
ALEXANDRE ARSENO	0047	000578/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0085	005329/2007
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÁ	0045	000318/2007
ANA LAURA GOZZI	0028	000205/2005
ANA PAULA CONTI BASTOS	0041	000253/2007
ANDRE LUIZ A. PINTO	0040	001431/2006
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0040	001431/2006
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0091	005336/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0036	000246/2006
	0057	001587/2007
ANTONIO CARLOS EFING	0006	000670/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0032	000997/2005
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	0081	005325/2007
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0022	000561/2004
AQUILE ANDERLE	0046	000394/2007
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	0093	005338/2007
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0100	005345/2007
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0017	000240/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0010	001273/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0042	000279/2007
BELMIRO PEREIRA JUNIOR	0011	001307/2001
BLAS GOMM FILHO	0044	000315/2007
CARLOS BAYESTORFF JÚNIOR	0021	001450/2003
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0043	000314/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0074	005316/2007
	0098	005343/2007
CARLOS MARCELO SCARTAZZIN	0036	000246/2006
CARLOS ROBERTO SCÓZ JUNIO	0057	001587/2007
CARLOS TERABE	0010	001273/2001
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAM	0010	001273/2001
CAROLINA GABRIELE PINTO	0040	001431/2006
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0007	000940/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0039	001294/2006
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0067	005299/2007
CIRO BRUNING	0045	000318/2007
CLAUDIO CESAR PINTO	0053	001282/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0094	005339/2007
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0012	000189/2002
CLAUDIOMIRO PRIOR	0030	000757/2005
CLAYTON FERNANDES DE CARV	0089	005334/2007
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0002	000893/1996
CLEMENCEAU M. CALIXTO	0011	001307/2001
CYNTIA BRANDALIZE	0045	000318/2007
DANIEL HACHEM	0020	001372/2003
	0021	001450/2003
DANIELE DE BONA	0088	005333/2007
DAVID DANIEL LOPES	0023	000757/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0079	005323/2007
DIONEI SCHENFELD	0041	000253/2007
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0019	000770/2003
DULCIANE DE SOUZA PINTO S	0089	005334/2007
EDSON ADIR DA CRUZ	0090	005335/2007
EDUARDO MARIOTTI	0001	000921/1994
ELME KAREM BAIDO	0044	000315/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0086	005330/2007
ÉRLON DE FARIA PILATI	0003	000896/1996
ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAM	0057	001587/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0027	000063/2005

FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0050	001080/2007
FÁBIO EDUARDO DA COSTA	0045	000318/2007
FÁBIO RIBEIRO AGUIAR JUNI	0072	005308/2007
FABIOLA CAMISÃO SCOZ	0057	001587/2007
FABRÍCIO ZILOTTI	0048	000692/2007
FELIPE L. MACHADO	0028	000205/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0030	000757/2005
FERNANDA IZABEL DE FINO	0014	001003/2002
	0059	001677/2007
FERNANDA OLIVEIRA GOMES	0076	005319/2007
FERNANDA PIRES ALVES	0080	005324/2007
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0025	001148/2004
FERNANDO CEZAR AZEVEDO PE	0022	000561/2004
FERNANDO GARCIA	0050	001080/2007
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0020	001372/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0032	000997/2005
GENESIO TAVARES	0007	000940/1999
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0002	000893/1996
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0026	001181/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0039	001018/2006
GILMARA FERNANDES MACHADO	0057	001587/2007
GLAUCO SANSON DA SILVA	0004	001386/1997
GRAZIELA MASCARELLO	0059	001677/2007
GUILHERME DE SALLES GONÇA	0049	000840/2007
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0044	000315/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0066	005297/2007
	0075	005317/2007
	0083	005327/2007

IDERALDO JOSÉ APPI	0016	000066/2003
IOLANDA CORREA DE OLIVEIR	0068	005302/2007
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0043	000314/2007
IVO BERNARDINO CARDOSO	0032	000997/2005
IVORLI TIBES	0007	000940/1999
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0002	000893/1996
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0066	005297/2007
	0075	005317/2007
	0083	005327/2007

JEAN CESAR XAVIER	0057	001587/2007
JEFERSON WEBER	0037	000937/2006
	0084	005328/2007

JOANES EVERALDO DE SOUSA	0030	000757/2005
	0087	005331/2007

JOAO CARLOS KREFETA	0032	000997/2005
JONAS BORGES	0048	000692/2007
JORGE ANDRÉ RITZIMANN DE	0051	001234/2007
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0022	000561/2004
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0003	000896/1996
JOSE DEVANIR FRITOLA	0029	000571/2005
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0023	000757/2004
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0014	001003/2002
JOSE ROBERTO SPINA	0051	001234/2007
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0051	001234/2007
JUAN CARLOS CHIBINSKI	0014	001003/2002
	0059	001677/2007

JUAN DIEGO DE LEON	0057	001587/2007
JUAREZ DA FONSECA	0002	000893/1996
JULIANA GOES MILITÃO DA S	0059	001677/2007
JULIANA LUCIANO	0026	001181/2004
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0056	001502/2007
JULIANO MARCONDES DA SILV	0052	001274/2007
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0014	001003/2002
	0059	001677/2007

KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0069	005305/2007
	0070	005306/2007

KELIAN BORTOLINI LIMA	0066	005297/2007
	0075	005317/2007

LAURO ÉDSON CORRÊA	0092	005337/2007
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0077	005320/2007
LEONARDO XAVIER ROUSSENG	0006	000670/1999
LETICIA PELLEGRINO DA ROC	0034	000167/2006
LUCIANA FERNANDES BUENO	0005	000909/1998
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0009	000164/2000
	0015	001485/2002

	0035	000239/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0012	000189/2002
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0017	000240/2003
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0058	001623/2007
LUIZ ARMANDO CAMISÃO	0057	001587/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0033	000334/2006
LUIZ EDSON FACHIN	0043	000314/2007

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0051	001234/2007
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0003	000896/1996
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0093	005338/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0017	000240/2003
MARCIA ADRIANA MANSANO	0011	001307/2001
MARCIA BEATRIZ MILANO CEN	0023	000757/2004
MARCIA HELENA DALCOL	0081	005325/2007

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0062	005280/2007
MARCIO GOBBO COSTA	0060	001755/2007
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0009	000164/2000
MARCOS ALBERTO GONÇALVES	0043	000314/2007
MARCOS AURÉLIO NEGRÃO MAC	0010	001273/2001
MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0042	000279/2007
MARIA CLAUDIA SANCHO MORE	0048	000692/2007

MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0046	000394/2007
MARIA VALERIA GRAZZIOTIN	0001	000921/1994
MARILÚ FERREIRA	0015	001485/2002
MARILZA MATIOSKI	0065	005294/2007
MARINA BLASKOVSKI	0071	005307/2007
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0001	000921/1994
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0053	001282/2007
MARTIN ROEDER FILHO	0009	000164/2000

MAURO JUNIOR SERAPHIM	0089	005334/2007
MAYLIN MAFFINI	0039	001294/2006
MELINA GIRARDI FACHIN	0043	000314/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0061	005279/2007
	0095	005340/2007
	0096	005341/2007

MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0097	005342/2007
---------------------------	------	-------------

MIEKO ITO	0049	000840/2007
MUNIR ABAGGE	0008	001087/1999
NAHIRA PERON COELHO RAZUK	0049	000840/2007
NATÁLIA BITENCOURT GASPAR	0043	000314/2007

NELSON ARINI JUNIOR	0038	001233/2006
NELSON DO CARMO DIAS JUNI	0038	001233/2006
OLINTO ROBERTO TERRA	0055	001040/2007
OLIVAR CONEGLIAN	0099	005344/2007
OLIVIO H. RODRIGUES FERRA	0033	000633/2006
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0008	001087/1999
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0024	000958/2004
	0031	000777/2005

PABLO FRIZZO	0024	000958/2004
PENELOPY TULLER OLIVEIRA	0007	000940/1999
RAFAEL BOFF ZARPELON	0086	005330/2007
RAFAEL FADEL BRAZ	0091	005336/2007
RAFAEL FURTADO MADI	0052	001274/2007
RAFAEL MOSELE	0047	000578/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0082	005326/2007

RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0034	000167/2006
REALINA P. CHAVES BATISTE	0078	005321/2007
REGINA GABBARDO MASONI	0022	000561/2004
RENATA ALMEIDA LEITE	0064	005283/2007
REYNALDO ESTEVES	0004	001386/1997
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0073	005315/2007
RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0015	001485/2002

ROBERTO LUIS DE FREITAS P	0011	001307/2001
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0099	005344/2007
RONALDO GUILHERME KUMMER	0019	000770/2003
ROQUE SERGIO D ANDREA R.	0058	001623/2007
SABRINA MARCOLLI RUI	0035	000239/2006
SEBASTIÃO ANTUNES TELLES	0005	000909/1998
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0057	001587/2007

SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	0001	000921/1994
SERGIO LUIZ PEIXER	0029	000571/2005
	0024	000958/2004
	0031	000777/2005
	0024	000958/2004
	0031	000777/2005
	0007	000940/1999
	0013	000530/2002

SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0006	000670/1999
STELA MARLENE SCHWERZ	0034	000167/2006
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0030	000757/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0069	005305/2007
	0070	005306/2007
	0071	005307/2007

VALERIA CARAMURU CICARELL	0085	005329/2007
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0018	000555/2003
VIRGINIA MAZZUCCO	0066	005297/2007
WAGNER CARDEAL OGANAUKAS	0013	000530/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0009	000164/2000
	0015	001485/2002
	0035	000239/2006
	0004	001386/1997

WILMAR ALVINO DA SILVA	0004	001386/1997
YARA ALEXANDRA DIAS	0054	001333/2007

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 921/1994 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x J. M. CONSULTORIA E COBRANÇA S/C. e outro - Cumpra-se a decisão de f. 244 (remessa dos autos à Justiça Federal). Advs. EDUARDO MARIOTTI, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, MARIA VALERIA GRAZZIOTIN DUTRA e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA.
--

2. PROC.ORDIN.C/PEDIDO LIMINAR - 893/1996 - IRMÃOS VALENZA LTDA. e outros x BANCO NOROESTE S/A - Intime-se a autora, por mais esta vez, para providenciar o pagamento dos honorários periciais... sob pena de considerar prejudicada a prova. - (R\$ 2.500,00). Advs. JUAREZ DA FONSECA, CLEBER DA SILVA BARBOSA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.
---

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 896/1996 - BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TAVINHO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. - Audi
--



atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 18 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. - OBS: Publicado em razão de equívoco na publicação anterior, em relação ao horário da audiência, o que fica retificado). Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

18. SUMARÍSSIMA DE REPAR. DE DANO - 555/2003 - MARCELO AUGUSTO ASSUNÇÃO x JACKSON LUIZ FERREIRA FONSECA - Defiro o requerimento de fls. 107. Designo nova data para o dia 10/03/2008, ÀS 10:30 HORAS, reportando-me, no mais, ao contido no despacho de fls. 25... Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 770/2003 - MADELCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x MOACYR RODRIGUES CREMONIN e outros - Reative-se a distribuição... Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. - À credora. Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA e RONALDO GUILHERME KUMMER.

20. ORDINARIA - 1372/2003 - VICALI CENTRO DE ENSINO DE INFORMATICA LTDA. x BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. - (R\$ 37.582,36, em 15/10/07). Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e DANIEL HACHEM.

21. PRESTACAO DE CONTAS - 1450/2003 - DFP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Advs. CARLOS BAYESTORFF JÚNIOR e DANIEL HACHEM.

22. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 561/2004 - HERCULES S/A FABRICA DE TALHERES x CASA GRANDE & ALBUQUERQUE LTDA. e outro - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. - Desentranhe-se o manado de citação... Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, REGINA GABBARDO MASONI, FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI.

23. MONITORIA - 757/2004 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR S/A x MOISES FRANCISCO ZIOLKOSKI e outro - Sobre o laudo complementar... digam as partes. Advs. MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA, DAVID DANIEL LOPES e JOSE HERIBERTO MICHELETO.

24. DECLARATORIA INEX. OBRIG. CAMB. - 958/2004 - L. C. SILVEIRA & CIA LTDA. x RETIFICA DE MOTORES ZAWADSKI LTDA - 1. Não se trata de mero esclarecimento (f. 150). O perito disse, a respeito: "Com relação aos quesitos acima formulados, os mesmos não faziam parte do alcance pericial, até porque os fragmentos foram encontrados no interior do motor, durante os exames..." (f. 137 da cautelar de produção antecipada de prova, autos nº 1219/2004, em apenso). 2. Assim, se a parte pretende a complementação da perícia em razão desse "elemento" novo encontrado no motor, deve arcar com os honorários requeridos pelo expert (o despacho proferido em audiência já ressalvou que esclarecimento só teria cabimento caso não "ampliemos o objeto da perícia", f. 133). 3. Intime-se para o depósito (f. 138 da cautelar referida), sob pena de ser considerada encerrada a perícia (e sem possibilidade de que depois, eventualmente, se alegue cerceamento de defesa). Int. Advs. SERGIO TERNUS, PABLO FRIZZO, SHEILA CAROL CHRIST e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS.

25. COBRANÇA - 1148/2004 - CONDOMINIO DO EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x KATIA MARIA STRAUBE - À parte interessada para retirar edital à disposição em Cartório, diligenciando na respectiva publicação e afixação. - Dê-se ciência ao exequente (f. 89/108) (informações juntadas). Arrematação em hasta pública em 11/02/08, às 14:30 horas. Não havendo arrematada, segunda hasta para o dia 22/02/08, às 14:30 horas, com venda pelo maior lance, desde que não seja vil, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no despacho de f. 349. Caso não haja expediente forense nas datas ora designadas, ficam automaticamente transferidos os dias para o primeiro útil que se seguir, no mesmo horário. ... - Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 99,00. Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA.

26. ORDINARIA - 1181/2004 - FABIOLA CHRISTINE DE SOUZA WEIGERT x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivise. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e JULIANA LUCIANO.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 63/2005 - BANCO ITAU S/A x GERO ENGENHARIA GER. OBRAS LTDA. e outro - FAce o contido na petição de fls. 109, comprove o exequente a entrega/remessa do ofício expedido à receita federal... Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 205/2005 - ALI-SUL ALIMENTOS S.A. x AVIARIO DOS PIONEIROS LTDA - Informe a parte exequente o valor atualizado de seu crédito, mediante planilha discriminada. Indique ainda o número de seu CNPJ e o da parte ré. Com o atendimento, voltem. Advs. FELIPE L. MACHADO e ANA LAURA GOZZI.

29. COBRANÇA - 571/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR FIRENZE x ROSA ZOREK ROSA e outro - 1. Suspendo o levantamento de qualquer valor, como havia sido determinado no despacho de f. 374, item 3. Prosseguindo o feito no cumprimento da sentença, não cabe levantamento de valores, até que seja ultrapassado o prazo para eventual apresentação de defesa ("impugnação", nos termos do art. 475-J, § 1º). Os valores depositados devem ser objetos de penhora. 2. Lavre-se o termo de penhora (a) sobre os valores depositados pelos devedores e (b) sobre o imóvel indicado pelo credor (matrícula de f. 380), intimando-se a seguir os réus/devedores, na pessoa de seu advogado (se constituído) para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Int. Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, AJOCIR VICARI e SERGIO LUIZ PEIXER.

30. EXECUCAO DE HIPOTECA - 757/2005 - BANCO ITAU S/A x TERCIA JOAQUIM ABOUHAMAD e outro - Sem prejuízo ao integral cumprimento do mandado (f. 100), intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade... em cinco dias. Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR.

31. INDENIZAÇÃO - 777/2005 - L. C. SILVEIRA & CIA LTDA. x RETIFICA DE MOTORES ZAWADSKI LTDA - Este processo veio concluso por equívoco, já que o saneamento a que aludiu o despacho de f. 79 já ocorreu nos autos 958/2004, em apenso... Prossiga-se como determinado naqueles autos. Advs. SERGIO TERNUS, SHEILA CAROL CHRIST e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 997/2005 - BANCO ITAU S/A x GRAFICA EDITORA CHAMPAGNAT LTDA - ME e outros - Informe o exequente o valor atualizado de seu crédito. Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFEVA.

33. EXECUCAO PROVISORIA - 33/2006 - PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Certifique-se acerca do depósito integral do valor dos honorários periciais. Anoto desde logo que os recibos (cópias) juntados pelo autor... são da 8a. Vara cível. Em caso negativo... intime-se a parte autora para a complementação, em cinco dias. Sobre o laudo... manifestem-se as partes, no prazo (comum, salvo consenso), de dez dias. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ.

34. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 167/2006 - EWERSON PEREIRA DE LARA e outro x CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - Intime-se a autora para informar o endereço da testemunha indicada... sob pena de considerar prejudicada sua oitiva. Advs. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, STELA MARLENE SCHWERZ e LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI.

35. REVISIONAL DE CONTRATO - 239/2006 - EDSON TAMAKI KITA e outro x BANCO ITAU S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 32,75. Advs. SABRINA MARCOLLI RUI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

36. INDENIZAÇÃO - 246/2006 - RUTE FOGACA ALVES e outro x OSMAR JOAO ROSSI & CIA LTDA e outros - Sobre a contestação oferecida pela denunciada à lide, com preliminares e documentos... manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias. Após, guarde-se a realização da audiência... Advs. ALDO JOSE DE PAULA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON.

37. SUMARIA DE COBRANÇA - 937/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO BRAGANCA A x STELY BRODOWSKI ANDRADE - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. JEFERSON WEBER.

38. ORDINARIA - 1233/2006 - P.V.C. ZIPER, INDUSTRIA, COM. E REPRE. LTDA - EPP x PRIMAPLAST PERFILADOS PLASTICOS IND. E COM. LTDA - Audiência aberta. Pelo MM. Juiz: Ante o não comparecimento das partes designado o ato para o DIA 31 DE MARÇO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS. Advs. NELSON ARINI JUNIOR e NELSON DO CARMO DIAS JUNIOR.

39. REVIS. CONTRATO - 1294/2006 - MARCOS JOSÉ NUNES PEREIRA x BANCO ABN AMRO BANK S/A - Diante do contido às f. 60, designo o DIA 23 DE JULHO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de conciliação... mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no despacho de f. 51, item 3. Advs. MAYLIN MAFFINI, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA.

40. MONITORIA - 1431/2006 - MARISA GONÇALVES PEREIRA x IRIS COLOR EXPRESS COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGR ME - Intime-se a devedora (ré), na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10

por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. - R\$ 7.000,00. Advs. ANDRE LUIZ A. PINTO, CAROLINA GABRIELE PINTO e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK.

41. AÇÃO DE COBRANÇA - 253/2007 - DEMARKAVIAL SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS LTDA - ME x J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Sobre a contestação... e documentos acostados, manifeste-se a autora, querendo, em dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 17 DE MARÇO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. DIONEI SCHENFELD e ANA PAULA CONTI BASTOS.

42. AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 279/2007 - CONSTRUTORA ARCE LTDA. e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Avoquei... Entendo por bem retratar a decisão atacada e assim reabrir o prazo requerido às fls. 363, a partir da publicação deste, já que, efetivamente o HSBC ficou impossibilitado de ter acesso aos autos no tempo oportuno, mesmo porque a parte contrária não terá prejuízo algum. Oficie-se com urgência ao relator dando conta desta reconsideração, inclusive, mediante fax. Advs. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA e BEATRIZ SCHIEBLER.

43. AÇÃO REIVINDICATÓRIA - 314/2007 - ESPÓLIO DE MIGUEL MEISTER e outro x LAURA LINHARES TEBCHIRANI - Aguarde-se a audiência designada para o próximo dia 10.12. (f. 803). Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NATÁLIA BITENCOURT GASPARIN, MELINA GIRARDI FAÇHIN, LUIZ EDSON FACHIN, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI e MARCOS ALBERTO GONÇALVES ROCHA.

44. DECLAR. INEXISTENCIA REL. JURID - 315/2007 - LINDBERGH FERNANDES MEIRELES FILHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Face o contido na petição de fls. 105/106, intime-se o devedor (réu), na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente do valor remanescente apontado pelo credor (R\$ 879,98), acrescido de eventuais custas pendentes, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Advs. GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, ELME KAREM BAIDO e BLAS GOMM FILHO.

45. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E M - 318/2007 - TIAGO DA CUNHA x CLAUDINEI ROMANCINI e outro - A simples leitura da petição de embargos faz ver que a pretensão, explícita e direta, é de modificar o julgado. Apenas no que concerne à omissão e que se vê matéria que se pode agitar em recurso integrativo, mas sem possibilidade de acolhimento, porque não consegui ver nos cerca de 20 pedidos formulados, e que desfilam por 04 laudas, o pedido de condenação nos pouco mais de R\$ 100,00 cuja omissão inexistente se aponta. Gratuidade não é ponto sobre o qual a sentença deveria se pronunciar, a celeridade do rito não permitiu que se o fizesse antes do julgamento. Faça agora, deferindo provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade ao postulante, isentando-o do pagamento das custas e honorários de advogado. Não é caso de embargos. O intuito procrastinatório é evidente. Imponho ao autor multa de 1% sobre o valor da causa, esclarecendo que esta sanção não está compreendida dentro daquelas acobertadas pela Lei nº 1.060/50. Advs. FÁBIO EDUARDO DA COSTA, CIRO BRUNING, CYNTHIA BRANDALIZE e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO.

46. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C - 394/2007 - CELSO BENEDITO DA SILVA x JOSÉ DURVAL MATOS DO AMARAL - Sobre a contestação com preliminares e documentos... manifeste-se o autor, em dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 21 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. AQUILE ANDERLE e MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES.

47. INDENIZACAO - 578/2007 - EMPOEL ENGENHARIA LTDA x WALDIR LESKE - Sobre a contestação com preliminares e documentos... manifeste-se o autor, em dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades,

inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 13 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. ALEXANDRE ARSENO e RAFAEL MOSELE.

48. AÇÃO ORDINÁRIA - 692/2007 - ANGELINA TETAR e outros x BANCO DO BRASIL S.A - Sobre a contestação com preliminar, prejudicial e documentos... manifeste-se a parte autora, em dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 14 DE JULHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. JONAS BORGES, FABRÍCIO ZELOTTI e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA.

49. INDENIZACAO - 840/2007 - MARILENE PAPA TEIXEIRA MARINHO x RAFAELA DE MACHUCA e outro - Aguarda manifestação das partes sobre a devolução da carta de citação (f. ). Advs. MIEKO ITO, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e NAHIRA PERON COELHO RAZUK.

50. IMPUGNACAO A ASSIT. JUDICIARIA - 1080/2007 - VILLA BIGUÁ ARTES LTDA x SAUL DA SILVA BUENO - Aguarda recolhimento do Funrejus. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO GARCIA.

51. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1234/2007 - MARTIM MOZEL x CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS S/A e outro - Sobre as contestações com documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 05 DE MARÇO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. JOSE ROBERTO SILVA, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

52. INDENIZACAO - 1274/2007 - EVERSON MAYER SIMÕES e outro x GOL TRANSPORTES AERÉOS S.A. - Sobre a contestação com documentos... manifeste-se a parte autora, em dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 21 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. JULIANO MARCONDES DA SILVA e RAFAEL FURTADO MADI.

53. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO POR ALIEN - 1282/2007 - RITA DE CÁSSIA SILVA x CARLOS ALBERTO PINTO - Sobre a contestação com documentos... manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de



viabilizar eventual transação em 21 DE JULHO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO e CLAUDIO CESAR PINTO.

54. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C - 1333/2007 - DENISE MENDONÇA DOMINGUES BUENO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Face os esclarecimentos prestados, defiro, por ora, a gratuidade processual. Acolho a emenda de fls... Audiência de conciliação dia 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento antecipado do feito, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se a parte ré... - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório diligenciando no respectivo encaminhamento. Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.

55. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1410/2007 - MARIA INES MAIER x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

56. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1502/2007 - FABIO CERQUEIRA RIBEIRO x BANCO BRADESCO S.A - ... A par disso é de se ter presente que, ilustrativamente, sendo os juros de mora decorrentes no atraso no cumprimento da obrigação de dinheiro, a multa a sanção prevista em contrato pelo descumprimento de obrigação nele estabelecida e os juros compensatórios a paga pelo aluguel do dinheiro na exata porção de tempo em que ele ficou em poder do mutuário e dele não pode usufruir o mutuante, por infração contratual daquele, não se vislumbra, em linha de princípio, impossibilidade de cumulação de tais verbas que têm naturezas e finalidades diversas e inconfundíveis. 4. Por isso indefiro os pleitos de antecipação da tutela. 4.1. Defiro o depósito das parcelas vencidas e vincendas pelo valor incontroverso, mas sem que se possa extrair do ato a supressão dos efeitos da mora. 4 Cumpra-se despacho em folha separada. - Cite-se o réu... Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

57. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIG - 1587/2007 - LUIZ FERNANDO CARVALHO e outros x BRADESCO SEGUROS S.A - Sobre a contestação com documentos... manifestem-se os autores, querendo, em dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 19 DE MARÇO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Adv. LUIZ ARMANDO CAMISÃO, ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORGI, FABIOLA CAMISÃO SCOZ, SÉRGIO AUGUSTI URBANO FELIPE HEIL, JUAN DIEGO DE LEON, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, CARLOS ROBERTO SCÓZ JUNIOR, JEAN CESAR XAVIER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

58. AÇÃO DE APREENSÃO E DEPOSITO C/C PERDAS - 1623/2007 - ROSANGELA GOMES DOS SANTOS - ME x LUCIMARA MORAIS ZEZILIA - Ante as assertivas e documentação juntada dando conta da venda com reserva de domínio (fls. 19), e mora decorrente do protesto dos títulos; entendo verossímil o direito de apreensão dos bens. O perigo da demora decorre da deteriorização e depreciação dos bens. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 05 de maio de 2008, às 10:00 h. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhamento de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Expeça-se imediato mandado de busca e apreensão dos bens descritos às fls. 14 (pedido n. 1.073). Adv. ROQUE SÉRGIO D'ANDREA R. DA SILVA e LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO.

59. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1677/2007 - ADIR CURY x ANTONIO MAGOLIN - Baixem ao Distribuidor para registro.

Intime-se o embargante para, em dez dias, efetuar o preparo das custas e taxa do Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição... - R\$ 616,00. Adv. JUAN CARLOS CHIBINSKI, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO e FERNANDA IZABEL DE FINO.

60. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MULTA E P - 1755/2007 - WILSON ALBERTO BECK MOREIRA x SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI - De acordo com a documentação apresentada concluo verossímil a alegação de que a parcela em atraso em tese não deveria ser cobrada, daí porque antecipo os efeitos da tutela para que o nome do autor seja retirado de cadastros de proteção ao crédito relativo ao cheque em discussão. Antes de dar prosseguimento ao feito, no entanto, a parte deve apresentar cópia de declaração de imposto de renda já que nada indica ser pobre na acepção jurídica do termo, reside em área nobre da cidade, pôde contratar advogado e ainda assim é comerciante. Isto em dez dias. Int. Adv. MARCIO GOBBO COSTA.

61. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 5279/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x ADELINO GONÇALVES - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

62. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 5280/2007 - BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x FRANCISCO EDUARDO TRINDADE DE CAMARGO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 315,00. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

63. AÇÃO MONITÓRIA - 5282/2007 - SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x ARTC - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS PACIENTES RENAIS E - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 315,00. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

64. INTERPELACAO JUDICIAL - 5283/2007 - LUCIANA ANTONIO SOARES x LUIZ ALDORI AZEVEDO SOARES e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 63,00. Adv. RENATA ALMEIDA LEITE.

65. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 5294/2007 - CONDOMÍNIO ED. SAN PAULINO x JOÃO SOARES MACHADO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 157,50 - R\$ 17,00, ARMP. Adv. MARILZA MATIO-SKI.

66. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 5297/2007 - BANCO ITAÚCARD S/A x JOSE CLAUDIO DOS SANTOS - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 5299/2007 - MARIA ADELIA ANDRIGUETTO x CARLOS KASPCHAK ALVES RODRIGUES e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00 - R\$ 99,00, Oficial de Justiça. Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA.

68. ALVARA - 5302/2007 - ERASMO BOUÇAS MIRANDA JUNIOR e outros x - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 78,25. Adv. IOLANDA CORREA DE OLIVEIRA.

69. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 5305/2007 - BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FIANC.E INVESTIMENTO x MARISTELA CATARINA SIMIONI - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

70. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 5306/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x EDSON LUIZ EDLING - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

71. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 5307/2007 - BANCO PANAMEICANO S.A x FRANCISCO ALVES DA HORA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARINA BLASKOVSKI.

72. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOL - 5308/2007 - INDÚSTRIA QUÍMICA KIMBERLIT LTDA x SOLO AGRICOLA LTDA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no

prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00 - R\$ 49,50, Oficial de Justiça. Adv. FÁBIO RIBEIRO AGUIAR JUNIOR.

73. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 5315/2007 - ROBERTO HAMILKO x ECORA S/A EMPRESA DE CONSTE RE-CUPERAÇÃO DE ATIVOS e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00 - R\$ 34,00, ARMP. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.

74. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 5316/2007 - RAFAEL DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 189,00 - R\$ 17,00, ARMP. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

75. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 5317/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL - GITAÚ x CAIO VINICIUS COSTA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e KELIAN BORTOLINI LIMA.

76. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 5319/2007 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLA CITTA x ANTONIO FICARA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 157,50 - R\$ 49,50, oficial de justiça. Adv. FERNANDA OLIVEIRA GOMES.

77. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 5320/2007 - CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPAÇO x LEILA R. CARNEIRO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 304,50 - R\$ 17,00, ARMP. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

78. AÇÃO DE DESPEJO - 5321/2007 - BAVES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MONTEIRO MACHADO LTDA e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL.

79. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 5323/2007 - BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANC. INVESTIMENTO x ROBERTO CARLOS RIBEIRO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

80. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 5324/2007 - CONDOMÍNIO ALMENARA I x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÃO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 189,00 - R\$ 49,50, oficial de justiça. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

81. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C DANO MOR - 5325/2007 - ELIO LUIZ MAUER x DEISE MAUER - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 483,00. Adv. ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBUQUERQUE e MARCIA HELENA DALCOL.

82. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 5326/2007 - RENATO MUCKE x ABN AMRO BANK S/A - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 241,50 - R\$ 17,00, ARMP. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

83. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 5327/2007 - BANCO ITAÚCARD S/A x GISLAYNE DE CASSIA LEMOS - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

84. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 5328/2007 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANÁ x DENIZE TERESINHA CARVALHO SENHOR e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 189,00 - R\$ 34,00, ARMP. Adv. JEFERSON WEBER.

85. EXECUCAO DE HIPOTECA - 5329/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ODELI GRACZYK e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 336,00 - R\$ 99,00, oficial de justiça. Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 5330/2007 - DIEL FOMENTO MERCANTIL LTDA x ISRAEL FERNANDES FARIA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da dis-

tribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 357,00 - R\$ 49,50, oficial de justiça. Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e RAFAEL BOFF ZARPELON.

87. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C DANO MOR - 5331/2007 - SUELI DE FÁTIMA SIMÕES DA ROCHA AMORIM x BANCO ITAÚ S/A - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 157,50 - R\$ 17,00, ARMP. Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 5333/2007 - BANCO BMC S.A x JOÃO BISPO TAVARES - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 567,00 - R\$ 49,50, oficial de justiça. Adv. DANIELE DE BONA.

89. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MULTA E P - 5334/2007 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIB x JOÃO SAID SALLUM - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 483,00 - R\$ 49,50, oficial de justiça. Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO e DULCIANE DE SOUZA PINTO SCULTETUS.

90. INDENIZACAO - 5335/2007 - ADRIANA OLENIK DA CRUZ x JK PNEUS LTDA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00 - R\$ 17,00, ARMP. Adv. EDSON ADIR DA CRUZ.

91. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 5336/2007 - MLM TRANSPORTES LTDA - EPP x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00 - R\$ 17,00, ARMP. Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e RAFAEL FADEL BRAZ.

92. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 5337/2007 - LAURO ÉDSON CORRÊA x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 157,50 - R\$ 32,00, ARMP. Adv. LAURO ÉDSON CORRÊA.

93. ALVARA - 5338/2007 - MARCOS SLAVIERO e outros x - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 304,50. Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ e ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR.

94. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 5339/2007 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BURITI x SONIA MARIA DOMINGUES - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 157,50 - R\$ 49,50, oficial de justiça. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAC.

95. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 5340/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x UBIRATAN ANTONIO DE AGUIERA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

96. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 5341/2007 - BANCO BMG S/A x JOSMAR ECLAILTON DOS SANTOS - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

97. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 5342/2007 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x ANDRE DOS SANTOS MACHADO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 357,00. Adv. MICHELLE NOGUEIRA TALLEVI.

98. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 5343/2007 - CESAR LUIZ SARTORI x BANCO OMNI S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIME - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 525,00 - R\$ 17,00, ARMP. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

99. MEDIDA CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS - 5344/2007 - MARCELE WEBER LORITE x JOSÉ CARLOS GARCIA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 483,00 - R\$ 49,50, oficial de justiça. Adv. OLIVAR CONEGLIAN e RODRIGO TAGLIARI HELBLING.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 5345/2007 - EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS RIO BONITO L x AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ DO PURUNÁ S/A - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo



de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00 - R\$ 49,50, oficial de justiça. Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELAÇÃO N.281/2007  
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO  
DR. CESAR GHIZONI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JR.	0022	000430/2004
	0069	001323/2007
	0077	001529/2007
ADRIANO BARBOSA	0003	001417/1999
AFONSO CELSO NUNES	0034	000252/2005
ALESSANDRO MAURICI	0021	000386/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	001106/2003
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0005	000240/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0038	000899/2005
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0068	001303/2007
ANDRE LOPES MARTINS	0051	000138/2007
ANDREZZA MARIA BELTONI	0015	001420/2003
ANNA CHRISTINA GONCALVES	0075	001484/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0072	001416/2007
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0007	001047/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0004	000096/2000
	0007	001047/2001
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0031	001180/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0025	000837/2004
ARMANDO GARCIA GARCIA	0008	000098/2002
ARNALDO FORTES ALCANTARA	0063	001061/2007
ARNO ALEXANDRE BARONI	0024	000699/2004
ARTHUR HERACLIO GOMES NET	0017	001601/2003
ARTHUR PEREIRA ALVES JUNIO	0016	001499/2003
	0018	000107/2004
AURELIANO PERNETTA CARON	0005	000240/2001
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI	0077	001529/2007
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0025	000837/2004
BLAS GOMM FILHO	0047	001179/2006
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO M	0063	001061/2007
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0005	000240/2001
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0060	000917/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0071	001410/2007
CARLYLE POPP	0002	001274/1997
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0037	000537/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0062	001040/2007
CLAUDIA DENISE SCHMID WEB	0008	000098/2002
CLAUDIO MARCELO BAIK	0043	000947/2006
CLAUDIR MARIANO	0080	001703/2007
CRISTIANO LISBOA YAZBEK	0020	000363/2004
DANIELA BRUM DA SILVA	0055	000510/2007
DELIO DE JESUS SOUZA	0008	000098/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0053	000376/2007
	0070	001335/2007
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0009	000827/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0044	000962/2006
ELISABETH ALFREDO F. DA S	0037	000537/2005
ERICO HACK	0039	001205/2005
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0023	000524/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0058	000882/2007
	0059	000908/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0030	001147/2004
FILIFE ALVES DA MOTA	0073	001418/2007
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0022	000430/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0034	000252/2005
FREDERICO AUGUSTO K. PERE	0030	001147/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0019	000247/2004
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0068	001303/2007
GYSELE VIEIRA SILVA	0037	000537/2005
IDELANIR ERNESTI	0028	001046/2004
IDERALDO JOSE APPI	0065	001150/2007
ISABEL DE FATIMA SZARY	0026	000898/2004
IVAIR JUNGLOS	0010	000042/2003
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0064	001068/2007
JOAO ADEMIR R.PONTES	0057	000814/2007
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0060	000917/2007
JOAO PAULO C. BARBOSA LIM	0056	000714/2007
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	0066	001157/2007
JONAS BORGES	0014	001381/2003
	0058	000882/2007
JORGE MORENO DE CARVALHO	0055	000510/2007
JOSE CARLOS BUSATTO	0035	000355/2005
	0050	001322/2006
JOSE CARLOS CARVALHO	0020	000363/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0002	001274/1997
JOSE RENA	0048	001216/2006
JOSIAS GOMES DOS SANTOS N	0001	000031/1996
JOSUE DYONISIO HECKE	0009	000827/2002
JULIANE CRISTINA C.DA SIL	0080	001703/2007
JULIO CESAR GOULART LANES	0075	001484/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0074	001429/2007
KELLY CRISTINA WORM	0039	001205/2005
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0036	000364/2005
LEANDRO GALLI	0048	001216/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0006	000551/2001
	0033	000203/2005
LEANDRO SOUZA ROSA	0054	000500/2007
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0019	000247/2004
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0017	001601/2003
	0026	000898/2004
LUCIANE LOPES ALVES	0042	000707/2006
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0036	000364/2005
LUCINEIDE M. ALMEIDA ALBU	0036	000364/2005
LUCIOLA LOPES CORREA	0030	001147/2004
LUIR CESCHIN	0079	001693/2007

LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0024	000699/2004
LUIZ CELSO BRANCO	0005	000240/2001
LUIZ EDSON FACHIN	0038	000899/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0026	000898/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0067	001185/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0058	000882/2007
	0059	000908/2007
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0048	001216/2006
MARCEL GRACIA PEREIRA	0004	000096/2000
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0066	001157/2007
MARCELO FERREIRA MEIRELES	0012	000518/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0013	001106/2003
MARCIA ADRIANA MANSANO	0011	000239/2003
MARCO AURELIO DALLEONE	0024	000699/2004
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0032	000111/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0042	000707/2006
MARTA NOGUEIRA MAZOLLA	0012	000518/2003
MAURICIO KAVINSKI	0008	000098/2002
MELINA GIRARDI FACHIN	0038	000899/2005
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0046	001091/2006
MOACIR BORGES JUNIOR	0010	000042/2003
	0065	001150/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0045	001024/2006
NEUDI FERNANDES	0076	001486/2007
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0025	000837/2004
OLIVIO H. R. FERRAZ	0023	000524/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0031	001180/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0072	001416/2007
PAULO JOSE GOZZO	0011	000239/2003
PAULO ROBERTO GOMES	0059	000908/2007
PETRUS TYBUR JUNIOR	0064	001068/2007
PRISCILA GONCALVES GABASA	0027	000931/2004
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0048	001216/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0009	000827/2002
RAFFAEL SILVA CAPOTE	0033	000203/2005
RAMON ANTONIO CALCENA CUE	0046	001091/2006
RAUL MAZZA DO NASCIMENTO	0057	000814/2007
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0040	000088/2006
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0041	000394/2006
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0047	001179/2006
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0015	001420/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0051	000138/2007
ROSA DAUM MACHADO	0005	000240/2001
RUY RIBEIRO	0052	000345/2007
	0061	000959/2007
SAMIR NAOUAF HALABI	0023	000524/2004
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0029	001052/2004
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0015	001420/2003
SERGIO PETROCHINSKI	0050	001322/2006
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0011	000239/2003
SIDNEY MARTINS	0011	000239/2003
SILVIO BRAMBILA	0048	001216/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0003	001417/1999
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0036	000364/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0058	000882/2007
	0059	000908/2007
THIAGO RICARDO DUTRA RIBE	0064	001068/2007
TOBIAS DE MACEDO	0039	001205/2005
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0078	001681/2007
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0072	001416/2007
WILSON BENINI	0003	001417/1999
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0069	001323/2007
WILSON DE MORAES MAIELLO	0019	000247/2004
YARA ALEXANDRA DIAS	0049	001265/2006

1. EXECUCAO DE TITULOS-31/1996-BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A x JOSE GILMAR FERNANDES ZANELLO- I- Defiro o pedido de fls. 52/53. II- Proceda-se a exclusão, bem como a intimação do novo subscritor indicado para que de prosseguimento ao feito. III- Intimem-se. - Adv. JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.-

2. INDENIZACAO SUMARIO-1274/1997-JOSIAS RIBEIRO DOS SANTOS x ITAU SEGUROS-I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. II- Intimem-se o devedor conforme solicitado as fls. 220/221, a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Código de Processo Civil. III- Apos, em caso de descumprimento, acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. IV- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subsequentes. V- Intimem-se. -Adv. CARLYLE POPP e JOSE OLINTO NERCOLINI.-

3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1417/1999-GRAZIELA ALESSIO x FENIX EMPEENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.- I- Manifeste-se o exequente sobre o petitorio de fls. 349/350, no prazo de 05 dias. II- Intimem-se. -Adv. WILSON BENINI, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA.-

4. SUMARIA DE COBRANCA-96/2000-CONDOMINIO CONJ. RESID. PETROPOLIS x MARCO AURELIO DE ARAUJO e outro-I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. II- Intimem-se o devedor conforme solicitado as fls. 224, a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Código de Processo Civil. III- Apos, em caso de descumprimento, acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. IV- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subsequentes. V- Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e MARCEL GRACIA PEREIRA.-

5. RESCISAO DE CONTRATO-240/2001-MARISA MARA MARTINS x L.C. BRANCO- EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-I- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor efetue o pagamento das custas de execução de sentença. II- Apos, ante a inércia do devedor (fls.220 ), aplico a multa de 10% sobre o valor devido e, conforme o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens. III- Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, ROSA DAUM MACHADO, LUIZ CELSO BRANCO e AURELIANO PERNETTA CARON.-

6. SUMARIA DE COBRANCA-551/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA JULIA x GIL DARIF PALHANO-Pelo contido as fls. 229, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 52.000,00 -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

7. SUMARIA DE COBRANCA-1047/2001-CONDOMINIO EDIFICIO GENEVE x VERA LUCIA RIBAS WIEGERT-Pelo contido as fls. 176, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 180.000,00 -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ANTONIO ELOY BERNARDIN.-

8. ORDINARIA-98/2002-SILVIO JAIR SECO x UNIMED DE LONDRINA-COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS e outro-I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. II- Intimem-se o devedor conforme solicitado as fls. 241/242, a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Código de Processo Civil. III- Apos, em caso de descumprimento, acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. IV- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subsequentes. V- Intimem-se. -Adv. CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, DELIO DE JESUS SOUZA, ARMANDO GARCIA GARCIA e MAURICIO KAVINSKI.-

9. INDENIZACAO-827/2002-ANTONIO CARLOS RAIMUNDO e outro x JOABE TRANSPORTES LTDA.- I- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Aguarde-se a audiencia ja designada. III- Procedam-se as diligencias necessarias. IV- Intimem-se. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS, JOSUE DYONISIO HECKE e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

10. ORDINARIA-42/2003-GERMANA KAMINSKI x BANCO REAL ABN AMRO BANK-Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IVAIR JUNGLOS e MOACIR BORGES JUNIOR.-

11. DEPOSITO-239/2003-MASSA FALIDA DE OBJETIVA ADM. DE CONSORCIOS S/C LT x ONEIDE PRADO-I- Manifeste-se o requerido sobre o pleito de fls. 199 no prazo de 5 dias. II- Intimem-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCIA ADRIANA MANSANO, PAULO JOSE GOZZO e SIDNEY MARTINS.-

12. CURATELA-518/2003-ROSA MARIA VEIGA DE FRANCA x LUIZ EDUARDO VEIGA DE FRANCA e outro- I- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisao assim como proferida. II- Da chegada do officio do E. Tribunal de Justiça do Paraná, prestem-se as informações requeridas, observando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Adv. MARCELO FERREIRA MEIRELES e MARTA NOGUEIRA MAZOLLA.-

13. BUSCA E APREENSAO-1106/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) x RODNEI YOSHIKI HARA-Defiro o pedido de fls. 74. Quanto a suspensão por 60 dias. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

14. EXECUCAO DE TITULOS-1381/2003-ZAQUEU ALVES DA SILVA x ACIR ANTONIO L. FAGUNDES-Defiro o pedido de fls. 100. Quanto vistas por 10 dias. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES.-

15. ORDINARIA-1420/2003-TELEPAR CELULAR S/A x VERA CRUZ CONSULTORIA E ACESSORIA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ANDREZZA MARIA BELTONI e SAYRO MARK MARTINS CAETANO.-

16. EXECUCAO DE TITULOS-1499/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x QUADRATUM CONSTRUCAO LTDA-Defiro o pedido de fls. 53. Quanto a suspensão por 30 dias. Intimem-se. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.-

17. USUCAPIAO-1601/2003-FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS e outro x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA-Defiro o pedido de fls. 237. Quanto vistas por 05 dias. Intimem-se. -Adv. ARTHUR HERACLIO GOMES NETO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

18. -107/2004-BANCO SADAMERIS DO BRASIL S/A x GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 222. Quanto a suspensão por 30 dias. Intimem-se. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.-

19. SUSTACAO DE PROTESTO-247/2004-TRANS. GUENZER LIMITADA e outro x SCAN LESTE COMERCIO DE PECAS LIMITADA- I- Intimem-se a parte requerida para que de prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção de acordo com o art. 267, III, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA, WILSON DE MORAES MAIELLO JUNIOR e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO.-

20. EXECUCAO DE TITULOS-363/2004-PLATINAO OMERICIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA x SONIA CRISTINA TERRA MACHADO-Defiro o pedido de fls. 57. Quanto ao arquivamento provisório. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS CARVALHO e CRISTIANO LISBOA YAZBEK.-

21. -386/2004-SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA x GUS JAC COMERCIO DE MALHAS E AVIAMENTOS LTDA- I- Sabe-se que a execução faz-se em benefício do credor, sem, fodiVfG, SGCriFCGP o d•V•ÓOP m•m•didG SUP•PIOP É estritamente necessária à satisfação do crédito executado, ante a aplicação do princípio da menor onerosidade. No presente caso, entretanto, verifica-se que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localizar bens possíveis de penhora, em nome da

executada, conforme documentos de fls. 55/64. II - Assim, considerando-se que o bloqueio judicial de conta bancária é medida excepcional e sua concessão só será admissível como medida supletiva, DEFIRO a penhora "on line" conforme requerimento de fls. 84. II - Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MAURICI.-

22. ORDINARIA DE COBRANCA-430/2004-MARCIONILO CARLOS DA SILVA NETO x GENERALI DO BRASIL- COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. II- Intimem-se o devedor conforme solicitado as fls. 193, a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Código de Processo Civil. III- Apos, em caso de descumprimento, acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. IV- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subsequentes. V- Intimem-se. -Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e ADILSON DE CASTRO JR.-.

23. -524/2004-HAROLDO BRUN RIBEIRO x HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO S/A- I- Expeça-se alvara de levantamento conforme requerimento de fls. 249. Apos, determine que o procurador do autor preste contas nos autos no prazo de 5 dias. II- Intimem-se. -Adv. ERIDSON POMPEU DA SILVA, SAMIR NAOUAF HALABI e OLIVIO H. R. FERRAZ.-

24. EXECUCAO DE TITULOS-699/2004-CRISTHIANE DOMINGUES DA SILVA x DANIELA REGINA MENECALE e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCO AURELIO DALLEONE, ARNO ALEXANDRE BARONI e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA.-

25. COBRANCA - ORDINARIA-837/2004-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EXATA COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA e outros-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO.-



35. EXECUCAO DE TITULOS-355/2005-COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x SILVIA MARIA FLORES BARBOSA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

36. -364/2005-SEVERIANA VARGAS x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA.- I- Declaro encerrada a instrução processual. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Advs. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, LUCINEIDE M. ALMEIDA ALBUQUERQUE e LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-.

37. SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-537/2005-NELSON ALVES RODRIGUES x CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT- I- Concedo o prazo improrrogavel de 05 dias para apresentação dos documentos solicitados pelo sr. perito, sob pena de preclusão quanto a produção da prova pericial. II- Intimem-se. -Advs. ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA e GYSELE VIEIRA SILVA-.

38. -899/2005-MARIA OLIVIA BUENO TINOCO x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A- I- Quanto ao pedido de fls. 343/344, uma vez que não ha audiencia designada, aguarde-se a conclusão da pericia, apos o que sera apreciado a necessidade da prova oral. II- Intimem-se. -Advs. LUIZ EDSON FACHIN, MELINA GIRARDI FACHIN e AMILTON FERREIRA DA SILVA-.

39. COBRANCA-1205/2005-NEDIZAR ARRIOLA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-I- Intimem-se o devedor para pagamento espontaneo do valor devido, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Codigo de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. III- Intimem-se. -Advs. ERICO HACK, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-.

40. ORDINARIA-88/2006-ROSANE MORO x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUMARAS-.

41. EXECUCAO DE TITULOS-394/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x JOAO PEDRO MENDES FILHO- I- Defiro pedido de fls. 80, uma vez que configura quebra de sigilo fiscal. II- Intimem-se. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATOS-.

42. REINTEGRACAO DE POSSE-707/2006-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARISTELA DA SILVEIRA RAMOS-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES-.

43. SUMARIA DE COBRANCA-947/2006-CONDOMINIO DO EDIF. CONJ. RES. PLACIDO A. SIMEONI x MARCELO SILVEIRA PIACECKI-Defiro o pedido de fls. 63. Quanto a suspensao por 60 dias. Intime-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

44. REGRESSIVA-962/2006-UNIBANCO AIG SEGUROS S.A x JEANE DA CRUZ LIMA-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ELIANI GARCIES CHOTI-.

45. B e A -convertida em DEPOSITO-1024/2006-BANCO BRADESCO S/A x TRANSMADER TRANSPORTES E COMERCIO DE MADEIRAS-Defiro o pedido de fls. 62. Quanto ao arquivamento provisorio. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-1091/2006-RAFAELA BERNARDO DA SILVA KAMINSKI x ESPOLIO DE VICENTE ADIR KAMINSKI- I- Esclareça a peticionaria de fl. 258 se pretende a desistência do feito, ou a homologação de acordo. No caso de homologação, devesse acostar os termos do acordo e concordancia da requerida, no prazo de 05 dias. II- Intime-se.-Advs. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-.

47. BUSCA E APREENSAO-1179/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x HERMES MACHADO DA SILVA-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. BLAS GOMM FILHO e RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA-.

48. INDENIZACAO-1216/2006-CEZAR AUGUSTO PELIKI x COMERCIO E IMP. PROD. MEDICOS HOSP. PROSINTESE LTD- I- Recebo o agravo retido de fls. 345/353. II- Intime-se a parte contraria para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo de 10 dias. III- Intimem-se. -Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, LEANDRO GALLI, JOSE RENA, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

49. COBRANCA-1265/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x IRENE COELHO DE SOUZA LOBO e outro- I- Defiro o pedido de fls. 64, concedendo prazo de trinta dias para a regularização do acordo entabulado entre as partes. II- Intimem-se. -Adv. YARA ALEXANDRA DIAS-.

50. -1322/2006-ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE x R. D. EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.- I- Considerando a petição de fls. 62/63, defiro o levantamento da cau-

ção conforme requerimento. II- Diligencias necessarias. III- Intimem-se.-Advs. SERGIO PETROCHINSKI e JOSE CARLOS BUSATTO-.

51. -138/2007-MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA e outro x WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS e outro-Pelo contido as fls. 232/236, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap.122/06 -Advs. ANDRE LOPES MARTINS e ROGERIA DOTTI DORIA-.

52. EXECUCAO DE TITULOS-345/2007-MERCANTIL FARMED LTDA x CLAUDINEY MARCELO DA CRUZ ME-Pelo contido as fls. 50/51, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. RUY RIBEIRO-.

53. REINTEGRACAO DE POSSE-376/2007-BANCO ITAU S.A x VERA LUCIA LEAL DE LIMA. I- Defiro a citação por hora certa conforme requerimento de fls. 22. II- Intimem-se. - Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

54. EXECUCAO DE TITULOS-500/2007-IDAIZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. e outros x GENIUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. I- Defiro a citação por hora certa, conforme requerimento de fls. 40/42. II- Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO SOUZA ROSA-.

55. SUMARIA DE COBRANCA-510/2007-CONDOMINIO EDIFICIO TOP CENTER x SONO ESPECIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA- I- Decreto a revelia de Sono Especial Comercio de Colchoes Ltda. II- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. III- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, par. 3º do Codigo de Processo Civil. IV- Intimem-se. -Advs. JORGE MORENO DE CARVALHO e DANIELA BRUM DA SILVA-.

56. -714/2007-ALEX SANDER GUIDOLIN x BANCO HSBC BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. JOAO PAULO C. BARBOSA LIMA-.

57. DESPEJO-814/2007-JOSE EMIDIO BARAO x WELLINGTON MENDES-I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. JOAO ADEMIR R.PONTES e RAUL MAZZA DO NASCIMENTO-.

58. ORDINARIA-882/2007-ALFREDO LENARTOWICZ e outro x BANCO ITAU-Pelo contido as fls. 34/69, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. JONAS BORGES, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

59. COBRANCA-908/2007-ALI RACHID ZEBIAN e outros x BANCO ITAU S/A-I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

60. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-917/2007-GESSIMIEL GERMANO x CONJUNTO RESIDENCIAL BARGUI-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiencia de conciliação ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. -Advs. CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

61. EXECUCAO DE TITULOS-959/2007-AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA x F J INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA - EPP-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RUY RIBEIRO-.

62. BUSCA E APREENSAO-1040/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDINEI JOSE DOS SANTOS-Pelo contido as fls. 42, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

63. INDENIZACAO-1061/2007-MARILENA ZABLOSKI x LOTERIAS MODELO LTDA-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiencia de conciliação ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Advs. CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES e ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO-.

64. COBRANCA-1068/2007-CARLOS QUANDT x BANCO BRADESCO S.A- I- Decreto a revelia de Banco Bradesco S.A. II- Defiro pedido de fls. 29. III- Cumpra-se. IV- Intimem-se. -Advs. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, PETRUS TYBUR JUNIOR e THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO-.

65. MEDIDA CAUTELAR-1150/2007-ERVIN MARKS x BANCO REAL S/A-I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia

e relevancia, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e MOACIR BORGES JUNIOR-.

66. ORDINARIA DE COBRANCA-1157/2007-EUDOXIA BALICKI KRONIKOSKI x CIA EXCELCIOR DE SEGUROS-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiencia de conciliação ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Advs. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

67. REINTEGRACAO DE POSSE-1185/2007-CIA. ITAU LEASING SE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS LEAL-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITA-.

68. ORDINARIA-1303/2007-ADERBAL SARNACKI e outros x BANCO BAMERINDUS S/A-Pelo contido as fls. 104/116, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO-.

69. COBRANCA-1323/2007-ANA LUCIA JIMOVSKI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Pelo contido as fls. 47/55, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e ADILSON DE CASTRO JR.-.

70. BUSCA E APREENSAO-1335/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSE MANOEL DA COSTA LEITE-Pelo contido as fl. 22vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

71. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1410/2007-EDUARDO ALVES CORDEIRO x FINASA S.A- I- Oficie-se, oportunamente, ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento interposto para o fim de informar o cumprimento do art. 526, do Codigo de Processo Civil e a manutenção da decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

72. SUMARIA DE COBRANCA-1416/2007-RAFAEL LUIZ EBERLE DA CRUZ e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-Pelo contido as fls. 75/108, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ANTONIO CARLOS BONET, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

73. EXECUCAO DE TITULOS-1418/2007-MARIA INEZ RABELLO x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A-Pelo contido as fl. 21vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-.

74. BUSCA E APREENSAO-1429/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVA JAQUELINE RODRIGUES-Pelo contido as fl. 21vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

75. RESCISAO DE CONTRATO-1484/2007-MCM COMERCIO DE LIVROS TEC. E MAT. DIDATICO LTDA. x CLARO BCP S/A- TELEFONIA CELULAR-Pelo contido as fls. 537/557, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI e JULIO CESAR GOULART LANES-.

76. -1486/2007-FLAVIA GRANDO x JOSE EDNILSON MARTINS- I- Defiro o desentranhamento de documentos. II- Intimem-se.-Adv. NEUDI FERNANDES-.

77. COBRANCA-1529/2007-DUSNELDI GORTE x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A-Pelo contido as fls. 25/35, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO e ADILSON DE CASTRO JR.-.

78. EMBARGOS DE TERCEIRO-1681/2007-NELCI SILVA DE OLIVEIRA MELO x ZULMAR DOS PASSOS SANTOS-I - NELCI SILVA DE OLIVEIRA MELO ajuizou embargos de terceiro em face de ZULMAR DOS PASSOS SANTOS, decorrente da penhora lavrada nos autos de execução nº 851/99 ajuizada pelo ora réu em face de Beatriz Alionço Bonfim de Alcântara. Argumenta em síntese que é viúva do sr. Antônio Melo, legítimo proprietário do imóvel objeto da penhora, tendo sido casada sob regime de comunhão parcial de bens. Aduz que o de cujus firmou contrato de compra e venda do imóvel, não tendo sido averbado na matrícula, permanecendo a executada como proprietária no registro de imóveis. II- Nos termos do art. 1052 do Código de Processo Civil suspendo o curso da ação executiva (autos nº 851/1999), e por consequência a praça designada para o dia 30.11.2007. III - Cite-se o embargado para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências legais. IV - Certifique-se nos autos de ação executiva a existência dos embargos. V - Intimem-se. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

79. INVENTARIO NEGATIVO-1693/2007-MARIA LEONTINA ANTUNES HAUS x IRAUL HAUS JUNIOR- I- Considerando que o de cujus deixou herdeiros, consoante certidão de obito de fl. 04, concedo o prazo de 10 dias para que a requerente apresente a concordancia dos demais herdeiros e devida representação processual. Caso contrario, devesse indicar a qualificação e endereço dos herdeiros para que sejam citados. II- Intimem-se. -Adv. LUIR CESCHIN-.

80. BUSCA E APREENSAO-1703/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x MARVANIA ZAP BARRETO DALPRA- I- Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. II- Intime-se. -Advs. JULIANE CRISTINA C.DA SILVA e CLAUDIR MARIANO-.

## 18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: HUMBERTO GONÇALVES BRITO

Relação 286/2007

Petições iniciais que se encontram em Cartório, aguardando depósito inicial, pelo prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento:

Lista de Advogados intimados:

ADV. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.  
ADV. RAFAELA FILGUEIRA.  
ADV. CLÁUDIO MARCELO BAIK.  
ADV. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI .  
ADV. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.  
ADV. CARLOS EDUARDO SCARDUA.  
ADV. SANDRA C. DE O SAMPAIO.  
ADV. ELIZABETH FERREIRA MIESSI.  
ADV. JEFERSON WEBER.  
ADV. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.  
ADV. ROBINSON MARÇAL KAMINSKI.  
ADV. EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO.  
ADV. IDERALDO JOSÉ APPI.  
ADV. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.  
ADV. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.  
ADV. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.  
ADV. ARLETE T. DE ANDRADE KAMAKURA.  
ADV. JULIO GOES MILITÃO DA SILVA.  
ADV. FABIANO MILANI PIECHNIK.  
ADV. GUILHERME BROTO FOLLADOR.  
ADV. ANTONIO PELLIZZETTI.  
ADV. VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.  
ADV. MARCOS J. R. SALAMUNES.  
ADV. KÉLIAN BORTOLINI LIMA.  
ADV. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

01) COBRANÇA – JOSEF JASINSKI e OUTROS X UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEROS S/A e OUTRO. - ADV. CLEBER EDUARDO ALBANEZ. - (R\$ 616,00)-

02) REVISÃO – AGUINALDO APARECIDO CAVALHEIRO X CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ADV. RAFAELA FILGUEIRA. - (R\$ 616,00)-

03) SUMÁRIA DE COBRANÇA – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BURITI X AGACIS FREIRE BUENO e OUTRA. - ADV. CLÁUDIO MARCELO BAIK. - (R\$ 269,50)-

04) DECLARAÇÃO – LOURIVAL DE JESUS SOUZA X BANCO ITAU S/A. - ADV. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI. - (R\$ 616,00)-

05) NULIDADE DE DÉBITOS – CLAUDIA APARECIDA DE ASSUMPCÃO KRINSKI X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GE e OUTRA - ADV. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO. - (R\$ 616,00).

06) REVISÃO – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VICENZA LTDA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - ADV. CARLOS EDUARDO SCARDUA. - (R\$ 616,00).

07) REPARAÇÃO DE DANOS – DANIEL ANGELO DA CUNHA X J. F. CAMARGO TERRAPLANAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME. – ADV. SANDRA C. DE O SAMPAIO. - (R\$ 616,00).

08) DECLARATÓRIA – CLÁUDIA MASCIOLI X SENFFNET ADMINISTRADORA DE CARTÕES e OUTRA. - ADV. ELIZABETH FERREIRA MIESSI. - (R\$ 616,00).

09) COBRANÇA SUMÁRIO – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANÁ X EDIMAR ANTONIO DE LIMA e OUTRA - ADV. JEFERSON WEBER. - (R\$ 290,50).

10) PRESTAÇÃO DE CONTAS – JOSÉ LUIZ PIOTTO X ADILO BUSS e OUTRA. - ADV. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR. - (R\$ 164,50).

11) DECLARATÓRIA – ALINE APARECIDA TRIZOTTO X BV FINANCEIRA S/A – C.F.I - ADV. ROBINSON MARÇAL KAMINSKI. – (R\$ 490,00).

12) ORDINÁRIA – ADEMIR BATISTA X BV FINANCEIRA S/A - ADV. EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO. – (R\$ 616,00).

13) COBRANÇA – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEVADA X ODILON SOARES DO NASCIMENTO. - ADV. IDERALDO JOSÉ APPI. – (R\$ 185,50).

14) BUSCA E APREENSÃO – BANCO BMG S/A X MARCIO DA CRUZ MEIRA. - ADV. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI. – (R\$ 616,00).



15) BUSCA E APREENSÃO – BANCO BMG S/A X ANA PAULA DA SILVA - ADV. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI. – (R\$ 616,00).

16) BUSCA E APREENSÃO – HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO X SILVIO ROGERIO COSTA RODRIGUES. - ADV. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI. – (R\$ 616,00).

17) BUSCA E APREENSÃO – BANCO GE CAPITAL S/A X JEFERSON H DE MOURA BORGES. - ADV. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI. – (R\$ 616,00).

18) BUSCA E APREENSÃO – BV FINANCEIRA S/A – C.F.I X NATALIA PCHEK LAUREANO - ADV. KARINE SIMONE POFAHL WEBER. – (R\$ 616,00).

19) BUSCA E APREENSÃO – HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO X EDVAGNER DE LIMA GONÇALVES. - ADV. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA. – (R\$ 616,00).

20) DESPEJO – ZELITA WICHTHOFT BARBOSA X HORÁCIO MONTESCHIO e OUTRO. - ADV. ARLETE T. DE ANDRADE KAMAKURA. – (R\$ 616,00).

21) INVENTÁRIO – CARLOS ROBERTO STUMPF Espólio de CARLOS STUMPF. - ADV. JULIO GOES MILITÃO DA SILVA. – (R\$ 616,00).

22) INVENTÁRIO – DIRCE TEREZINHA PIRES DO PRADO e OUTROS Espólio de JOÃO MARIA PIRES DO PRADO - ADV. FABIANO MILANI PIECHNIK. – (R\$ 616,00).

23) INTERPELAÇÃO JUDICIAL – ADELMO LUIZ YUNES LUNARDI X PALOMA VION DE FIGUEIREDO. - ADV. GUILHERME BROTO FOLLADOR. – (R\$ 70,00).

24) INSOLVÊNCIA – ANDERSON CORDEIRO - ADV. ANTONIO PELLIZZETTI. – (R\$ 616,00).

25) EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – BANCO ITAÚ S/A X MARCOS TADEU SILVA MAFRA e OUTRA. - ADV. VALÉRIA CARAMURU CICARELLI. – (R\$ 616,00).

26) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CHEVRON BRASIL LTDA X POSTO BONANZA e OUTROS. - ADV. MARCOS J. R. SALAMUNAS. – (R\$ 616,00).

27) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BANCO ITAUCARD S/A X MARIO ANTONIO STELLA. - ADV. KÉLIAN BORTOLINI LIMA. – (R\$ 616,00).

28) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X DONERIO ROCHA SANTIAGO. - ADV. DIEGO RUBENS GOTTARDI. – (R\$ 616,00).

#### COMARCA DE CURITIBA

##### 18ª VARA CÍVEL

**JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO**  
**RELAÇÃO Nº 287/2007.**

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0046	001231/2004
ADILSON LUIS FERREIRA	0001	000365/1988
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0002	000438/1988
AIRTON SAVIO VARGAS	0076	000018/2007
AJOCIR JOSE VICARY	0032	000849/2003
ALESSANDRO RAVAZZANI	0040	000619/2004
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0067	000242/2006
Alexandre Foti	0020	001306/2002
ALEXANDRE RECH	0045	001203/2004
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0062	001190/2005
ALICE PRESA	0088	001649/2007
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0032	000849/2003
ANA ESTELA V. NAVARRO	0047	001246/2004
ANDRE GUILHERME ZAIA	0086	001631/2007
Andre Luiz Proner	0026	000362/2003
ANDRE LUIZ R. DE CAMARGO	0067	000242/2006
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0037	001390/2003
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0040	000619/2004
ANDREA MOREIRA SIMAO	0047	001246/2004
ANDREA SABBAGA DE MELO	0030	000573/2003
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0002	000438/1988
ANDREY FERNANDO KLÓDZINSK	0036	001269/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0039	000354/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0062	001190/2005
	0065	001406/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0020	001306/2002
ANTONIO NATRIELLI NETO	0053	000214/2005
AUREA CRISTINA CRUZ	0050	001386/2004
Bianca Meres Silva Ther	0077	000066/2007
BLAS GOMM FILHO	0038	000180/2004
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0019	000632/2002
	0037	001390/2003
BRUNA ANGELICA F. SALVATI	0007	000582/1999
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0045	001203/2004
	0070	000628/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0038	000180/2004
CARLOS ERNANI DE ANDRADE	0003	000514/1989
CARLOS FREDERICO REINA CO	0049	001330/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0022	000051/2003
Carlos Rebelo Gloger	0071	000962/2006
CARLYLE POPP	0028	000551/2003
	0029	000553/2003
	0046	001231/2004
	0074	001440/2006
CELSO COSER JUNIOR	0068	000326/2006

CESAR AUGUSTO TERRA 0082 001019/2007  
 CIRSO TEODORO DA SILVA 0059 000690/2005  
 Claudia Bueno Gomes 0065 000148/2005  
 CLAUDIO DE FRAGA 0014 000951/2001  
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 0036 001269/2003  
 CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU 0015 001062/2001  
 CLEBER DE PAULA BALZANELI 0048 001328/2004  
 CLEITON SILVIO BASSO 0017 001469/2001  
 CRISOSTHOMO RIBEIRO 0011 001120/2000  
 CRISTIANA HELENA S. REIS 0022 000051/2003  
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0070 000628/2006  
 CRISTIANE PARASKEVI CAMPO 0058 000648/2005  
 CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU 0039 000354/2004  
 CRISTINA WATFE 0038 000180/2004  
 CURADORA ESPECIAL 0007 000582/1999  
 0040 000619/2004  
 0064 001364/2005

DANIEL FERNANDO PASTRE 0016 001330/2001  
 DANIEL HACHEM 0018 000622/2002  
 0017 001469/2001

DANIELA BRUM DA SILVA 0005 000418/1994  
 DANIELE DIAS DOS REIS 0022 000051/2003  
 DAVI AUGUSTO BARRICHELLO 0067 000242/2006  
 DENI CRISPIN CORREA JUNIO 0026 000362/2003  
 DIEGO MARTINS CASPARY 0050 001386/2004  
 EDGAR JOSE DOS SANTOS 0073 001252/2006  
 Edle Tatiana L. Neves 0077 000066/2007  
 EDSON ISFER 0022 000051/2003  
 EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE 0077 000066/2007  
 EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0006 000578/1996  
 ELISA GEHLEN 0023 000168/2003  
 ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0069 000484/2006  
 ERICKSON DIOTALEVI 0021 001358/2002  
 ERLON DE FARIA PILATI 0066 000225/2006  
 ERNESTO DIAS DOS REIS FIL 0005 000418/1994  
 0024 000222/2003  
 0046 001231/2004  
 0067 000242/2006

FABIULA SCHMIDT 0063 001286/2005  
 FAIGA DAYENA GRANDO 0023 000168/2003  
 FARID MAIRA TROG 0052 000102/2005  
 FATIMA DENISE FABRIN 0060 000910/2005  
 FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR 0036 001269/2003  
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0051 001502/2004  
 0068 000326/2006

FERNANDA LOPES MARTINS 0008 000706/1999  
 FILIPE ALVES DA MOTA 0049 001330/2004  
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0045 001203/2004  
 0070 000628/2006

FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0025 000358/2003  
 FRANCIELI LAHUD DE LIMA 0037 001390/2003  
 Gezezi Gonçalves Neher 0057 000523/2005  
 GEORGIA DA SILVA DIAS 0053 000214/2005  
 GEORGIJ SEREDA 0018 000622/2002  
 GERALDO DECIO L. DE MACED 0011 001120/2000  
 GERSON TREML 0020 001306/2002  
 GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 0044 001196/2004  
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0031 000846/2003  
 0034 000994/2003  
 0055 000418/2005

GRACIELA DA COSTA MACHADO 0017 001469/2001  
 GUILHERME BELTRAO DE ALME 0002 000438/1988  
 GUILHERME BORBA VIANNA 0046 001231/2004  
 GUILHERME BROTO FOLLADOR 0062 001190/2005  
 GUILHERME BROTO FOLLADOR 0048 001328/2004  
 GUILHERME C. ZEPKA MEDEIR 0071 000962/2006  
 0080 000792/2007  
 0081 000966/2007  
 0023 000168/2003  
 0089 001658/2007  
 0040 000619/2004  
 0068 000326/2006  
 0049 001330/2004  
 0012 001254/2000  
 0027 000428/2003  
 0035 001196/2003  
 0041 000720/2004  
 0025 000358/2003  
 0082 001019/2007  
 0026 000362/2003  
 0024 000222/2003  
 0020 001306/2002  
 0042 000814/2004  
 0050 001386/2004  
 0001 000365/1988  
 0044 001196/2004  
 0064 001364/2005  
 0022 000051/2003  
 0083 001256/2007  
 0054 000382/2005  
 0015 001062/2001  
 0012 001254/2000  
 0020 001306/2002  
 0062 001190/2005  
 0038 000180/2004  
 0022 000051/2003  
 0077 000066/2007  
 0019 000632/2006  
 0037 001390/2003  
 0043 001047/2004  
 0032 000849/2003  
 0003 000514/1989  
 0006 000578/1996  
 0033 000990/2003  
 0070 000628/2006  
 0070 000628/2006  
 0033 000990/2003  
 0007 000582/1999  
 0003 000514/1989  
 0064 001364/2005  
 0019 000632/2002  
 0038 000180/2004  
 0021 001358/2002

HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0023 000168/2003  
 Hany Kelly Gusso 0089 001658/2007  
 HAROLDO ALVES RIBEIRO JR. 0040 000619/2004  
 HELOYSE CONTADOR ROCHA 0068 000326/2006  
 Homero Stabeline Minhoto 0049 001330/2004  
 IGOR LUBY KRAVCHENKO 0012 001254/2000  
 0027 000428/2003  
 0035 001196/2003  
 0041 000720/2004  
 0025 000358/2003  
 0082 001019/2007  
 0026 000362/2003  
 0024 000222/2003  
 0020 001306/2002  
 0042 000814/2004  
 0050 001386/2004  
 0001 000365/1988  
 0044 001196/2004  
 0064 001364/2005  
 0022 000051/2003  
 0083 001256/2007  
 0054 000382/2005  
 0015 001062/2001  
 0012 001254/2000  
 0020 001306/2002  
 0062 001190/2005  
 0038 000180/2004  
 0022 000051/2003  
 0077 000066/2007  
 0019 000632/2006  
 0037 001390/2003  
 0043 001047/2004  
 0032 000849/2003  
 0003 000514/1989  
 0006 000578/1996  
 0033 000990/2003  
 0070 000628/2006  
 0070 000628/2006  
 0033 000990/2003  
 0007 000582/1999  
 0003 000514/1989  
 0064 001364/2005  
 0019 000632/2002  
 0038 000180/2004  
 0021 001358/2002

JOSE FERNANDO PRESSOTO 0032 000849/2003  
 JOSE INACIO COSTA FILHO 0003 000514/1989  
 JOSE MANOEL DE MACEDO CAR 0006 000578/1996  
 JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0033 000990/2003  
 José Telles do Pilar 0070 000628/2006  
 JULIANE CRISTINA CORRÊA D 0070 000628/2006  
 JULIANE ZANCANARO BERTASI 0033 000990/2003  
 JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0007 000582/1999  
 JULIO CESAR DE SOUZA 0003 000514/1989  
 JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0064 001364/2005  
 KELLY CRISTINA WORM 0019 000632/2002  
 LAURA ISABEL NOGAROLLI 0038 000180/2004  
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0021 001358/2002

LEONEL TREVISAN JUNIOR 0031 000846/2003  
 0034 000994/2003  
 0055 000148/2005  
 0060 000910/2005  
 0076 000018/2007  
 0071 000962/2006  
 0032 000849/2003  
 0014 000951/2001  
 Lisandra Fagundes Ferraz 0077 000066/2007  
 LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0048 001328/2004  
 LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN 0024 000222/2006  
 LUCIANA PEREZ G. DA COSTA 0019 000632/2002  
 LUCIANO DE LIMA 0073 001252/2006  
 LUIS HENRIQUE FAVRET 0067 000242/2006  
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0012 001254/2000  
 LUIZ CARLOS QUEIROZ 0011 001120/2000  
 LUIZ DANIEL FELIPPE 0077 000066/2007  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0078 000073/2007  
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0061 001112/2005  
 0087 001645/2007  
 0022 000051/2003  
 0019 000632/2002  
 0037 001390/2003  
 0010 000286/2000  
 0023 000168/2003  
 0026 000362/2003  
 0030 000573/2003  
 0012 001254/2000  
 0077 000066/2007  
 0004 000412/1992  
 0018 000622/2002  
 0023 000168/2003  
 0045 001203/2004  
 0028 000551/2003  
 0029 000553/2003  
 0074 001440/2006  
 0071 000962/2006  
 0028 000551/2003  
 0029 000553/2003  
 0033 000990/2003  
 0044 001196/2004  
 0056 000466/2005  
 0012 001254/2000  
 0025 000358/2006  
 0004 000412/1992  
 0072 001010/2006  
 0019 000362/2002  
 0037 001390/2003  
 0017 001469/2001  
 0032 000849/2003  
 0008 000706/1999  
 0054 000382/2005  
 0058 000648/2005  
 0070 000628/2006  
 0001 000365/1988  
 0036 001269/2003  
 0019 000632/2002  
 0005 000418/1994  
 0071 000962/2006  
 0060 000910/2005  
 0001 000365/1988  
 0062 001190/2005  
 0024 000222/2003  
 0042 000814/2004  
 0013 000264/2001  
 0068 000326/2006  
 0043 001047/2004  
 0002 000438/1988  
 0057 000523/2005  
 0038 000180/2004  
 0016 001330/2001  
 0040 000619/2004  
 0001 000365/1988  
 0052 000102/2005  
 0007 000582/1999  
 0075 001561/2006  
 0004 000412/1992  
 0031 000846/2003  
 0034 000994/2003  
 0006 000578/1996  
 0079 000198/2007  
 0085 001606/2007  
 0038 000180/2004  
 0002 000438/1988  
 0005 000418/1994  
 0025 000358/2003  
 0071 000962/2006  
 0042 000814/2004  
 0084 001486/2007  
 0033 000990/2003  
 0010 000286/2000  
 0075 001561/2006  
 0077 000066/2007  
 0059 000690/2005  
 0087 001645/2007  
 0026 000362/2003  
 0074 001440/2006  
 0061 001112/2005  
 0010 000286/2000  
 0045 001203/2004  
 0082 001019/2007  
 0033 000990/2003  
 0009 000986/1999  
 0001 000365/1988  
 0038 000180/2004  
 0002 000438/1988  
 0049 001330/2004  
 0022 000051/2003  
 0013 000264/2001  
 0005 000418/1994  
 0067 000242/2006  
 0063 001286/2005

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA 0019 000632/2002  
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0037 001390/2003

LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0010 000286/2000  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0023 000168/2003  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0026 000362/2003  
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0030 000573/2003  
 LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 0012 001254/2000  
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0030 000573/2003  
 MANOEL EDUARDO ALVES C. E 0077 000066/2007  
 MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0004 000412/1992  
 MARCELO OSTI 0018 000622/2002  
 MARCIA DOS SANTOS BARAO 0023 000168/2003  
 MARCIO GABRIELLI GODOY 0045 001203/2004  
 0028 000551/2003  
 0029 000553/2003  
 0074 001440/2006  
 0071 000962/2006  
 0028 000551/2003  
 0029 000553/2003  
 0033 000990/2003  
 0044 001196/2004  
 0056 000466/2005  
 0012 001254/2000  
 0025 000358/2006  
 0004 000412/1992  
 0072 001010/2006  
 0019 000362/2002  
 0037 001390/2003  
 0017 001469/2001  
 0032 000849/2003  
 0008 000706/1999  
 0054 000382/2005  
 0058 000648/2005  
 0070 000628/2006  
 0001 000365/1988  
 0036 001269/2003  
 0019 000632/2002  
 0005 000418/1994  
 0071 000962/2006  
 0060 000910/2005  
 0001 000365/1988  
 0062 001190/2005  
 0024 000222/2003  
 0042 000814/2004  
 0013 000264/2001  
 0068 000326/2006  
 0043 001047/2004  
 0002 000438/1988  
 0057 000523/2005  
 0038 000180/2004  
 0016 001330/2001  
 0040 000619/2004  
 0001 000365/1988  
 0052 000102/2005  
 0007 000582/1999  
 0075 001561/2006  
 0004 000412/1992  
 0031 000846/2003  
 0034 000994/2003  
 0006 000578/1996  
 0079 000198/2007  
 0085 001606/2007  
 0038 000180/2004  
 0002 000438/1988  
 0005 000418/1994  
 0025 000358/2003  
 0071 000962/2006  
 0042 000814/2004  
 0084 001486/2007  
 0033 000990/2003  
 0010 000286/2000  
 0075 001561/2006  
 0077 000066/2007  
 0059 000690/2005  
 0087 001645/2007  
 0026 000362/2003  
 0074 001440/20



imposto pela Lei 11.382/2006. 2. Intime-se. -Adv. SADI BONATTO-.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-286/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NATALINO CARDOSO-1. Diga a credora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 257. 2. Intime-se. -Advs. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, RONY CESAR CENTENARO VALENZA e RENAN FERREIRA DA SILVA-.

11. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1120/2000-SERVICO DE INFORMACAO NACIONAL DE CREDITO S.C. ... e outro x SHOPMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- 1. Manifeste-se a credora, em cinco dias, a fim de dar prosseguimento ao processo, mormente diante do contido na certidão de fl. 3.241. 2. Intime-se. -Advs. LUIZ CARLOS QUEIROZ, GERALDO DECIO L. DE MACEDO e CRISOSTOMO RIBEIRO-.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1254/2000-ROSANA ARUDA x PARTNER EMPRESARIAL e outros- 1. Manifeste-se a credora, em cinco dias, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do processo. 2. Intime-se. -Advs. JOEL KRAVTCHEK, IGOR LUBY KRAVTCHEK, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e MARCOS GOMES SALVADOR-.

13. RESCISÃO CONTRATUAL-264/2001-ALGACIR DE BARROS x GERSON MARCELINO-(Fl. 332) 1.Deve a advogada renunciante, Dra. Sibhelle K. Nascimento Melhem (OAB/PR n.º 39.547), comprovar a notificação e identificação de seu constituinte, acerca da renúncia informada (fl. 331). A propósito da decisão que aqui adoto, é oportuna transcrever o seguinte excerpto jurisprudencial: "O ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado renunciante e não do juiz. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia." ("apud" Theotônio Negrão CPC e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 366 edição, 2004, nota "lb" ao art. 45). - (Fl. 334) 2. As exigências feitas no despacho de fl. 332, ainda não foram atendidas, integralmente. 3. Assim, por mera liberalidade, renovo a determinação contida no comando ordinatório. - Advs. NEUDI FERNANDES, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI e Sibhelle Katherine Nascimento Melhem-.

14. RESCISÃO DE CONTRATO-951/2001-MANOEL SANTOS OLIVEIRA e outros x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E REC. DE ATIVOS- Ante a existência de erro no Termo de Penhora de fl. 252, declaro-o nulo. Lavre-se novo Termo. Intime-se. -Advs. CLAUDIO DE FRAGA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1062/2001-DAT FOMENTO MERCANTIL LTDA x RONALDO LENHART e outro- 1. Indefiro o pedido de fls. 601/602, considerando que a execução teve início sob a égide da lei antiga, não se aplicando o disposto no art. 475-J, do CPC, até porque já houve penhora de bens e o feito encontra-se em fase de leilão judicial. 2. Manifeste-se a credora quanto à petição de fl. 605, do Sr. Avaliador. 3. Intime-se. -Advs. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

16. MONITÓRIA-1330/2001-BANCO ITAÚ S/A x LASCOMO LABORATORIO COSMETICO MODERNA LTDA e outros- 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Advs. DANIEL HACHEM, WALTER TOFFOLI e PATRICIA FRETTE NOGUEIRA DE LIMA-.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1469/2001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRIANON x ANA MARIA ANTUNES-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para cumprimento do competente mandado. - Retirar o edital (R\$ 10,00) para afixação e publicação, e disquete. - Advs. DANIELA BRUM DA SILVA, GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI, CLEITON SILVIO BASSO e MAURICIO GALEB-.

18. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-622/2002-ULTRARROZ COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTD x TRANSPORTES MOBILENE LTDA e outro-1. Diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 162. 2. Intime-se. -Advs. GEORGIJ SEREDA, DANIEL HACHEM e MARCELO OSTI-.

19. NULIDADE-632/2002-ADEMILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e outros- 1. Indefiro a pedido de remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 376/377), já que e ré a ALL - América Latina Logística e não a RFFSA, sucedida por aquela. Assim sendo, a competência para a lide é deste Juízo. 2. Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito, para o prosseguimento do processo. 3. Intime-se. -Advs. TATIANA DENCZUK, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, TOBIAS DE MACEDO, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, KELLY CRISTINA WORM, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, LUCIANA PEREZ G. DA COSTA e BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO-.

20. REVISÃO DE CONTRATO-1306/2002-ITV ELETRONICA LTDA - ME x BANCO ITAÚ S/A- 1. Nada a reconsiderar, devendo o contador Antonio Roberto de Jesus cumprir, em cinco dias, o despacho de fl. 343, sob as penas da Lei. 2. Intime-se. -Advs. JONNY ZULAUF, GERSON TREML, Alexandre Foti, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JAMES THOMPSON LEMER-.

21. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1358/2002-LUIZ DO

AMARAL x BANCO ITAÚ S/A- 1. Sobre o cálculo juntado pelo réu, às fls. 509/524, manifeste-se o autor, em dez dias. 2. Intime-se. -Advs. ERICKSON DIOALEVI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

22. INDENIZAÇÃO-051/2003-SALVIANO ALVES DE OLIVEIRA - M.E. x PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS- Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte ré o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. - Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JUNIOR, JOAO MILTON GALDAO NETO, THIAGO SANTOS AMANCIO e CRISTIANA HELENA S. REIS-.

23. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-168/2003-CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI x UNIANDRADE-CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE- 1.Recebo a apelação (fls. 267/277), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2.Dê-se vista dos autos à parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3.Decorrido o prazo, independente de manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo singular. 4.Intime-se. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, FAIGA DAYENA GRANDO e ELISA GEHLEN-.

24. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-222/2003-RONALD THADEU RAVEDUTTI x BANCO ITAÚ S/A-| Fica o Dr. Neimar Batista intimado a efetuar o recebimento do valor correspondente ao alvará n.º 247/07, expedido nos autos, diretamente no Banco do Brasil - Agência Forum, bem como a recolher custas da escrivania, referente a sua expedição R\$ 7,00. -Advs. NEIMAR BATISTA, EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA e IZABELLE M.S.L. TURKIEWICZ-.

25. CURATELA-358/2003-MARIA BENEDITA CORDEIRO x PAULINA TEIDER CORDEIRO- 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Advs. IVAIR JUNGLOS, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT e MARCUS FABRICIUS C. CARVALHO-.

26. COBRANÇA-362/2003-LEONILDA MARIA DE OLIVEIRA x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-1. Atento ao princípio do contraditório, e também porque o réu acatou à petição de fls.382/386, documentos de interesse das partes (fls. 387/404), diga a autora em até 5 (cinco) dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, Andre Luiz Poner, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA R. CURI-.

27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-428/2003-BRASILSAT HARALD S/A e outro x TECNOSISTEMI BRASIL LTDA-1. Deve a peticionária de fl. 114, informar o endereço do síndico da massa falida para que seja possível a expedição da carta precatória requerida. 2. Intime-se. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-.

28. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-551/2003-ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO METROPOLITAN MALL e outros x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING-A autora FARMÁCIA NISSEI LTDA. noticiou às fls. 2.176/2.177, que firmou acordo com a ré. Consequentemente, extingo o processo, com resolução de mérito, fulcrado nos arts. 156, parágrafo unico, c/c 269, III, da Código de Processo Civil, somente com relação à autora FARMÁCIA NISSEI LTDA. Custas pela autora excluída. Anote-se perante o Distribuidor e na capa dos autos. Registre-se e intime-se. Oportunamente arquive-se. - Advs. CARLYLE POPP, MARCO ANTONIO LANGER e MARCO ANTONIO ROESLER LANGER-.

29. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-553/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING x EDSON JOÃO DE OLIVEIRA & CIA LTDA- 1. Aguarde-se para julgamento simultâneo com os autos n.º 551/2003. 2.Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER, MARCO ANTONIO ROESLER LANGER e CARLYLE POPP-.

30. DECLARATÓRIA-573/2003-MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR e outro x HSBC BANK BRASIL S.A.-(Fls. 514) Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 514, no valor de R\$ 240,00, devendo a parte interessada efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderão impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ANDREA SABBAGA DE MELO e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

31. -846/2003-SOILETE APARECIDA VARGAS x BANCO BANESTADO S/A-CARTEIRA DE CRED. IMOBILIÁRIO- 1. Aguarde-se para julgamento simultâneo com os autos n.º 994/2003. 2. Intime-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

32. USUCAPÍÃO-849/2003-ALFREDO PEREIRA e outros x -Retirar o edital e disquete para afixação e publicação. -Advs. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERERA ROCHA, MAURICIO ROSANOVA, AJOCIR JOSE VICARY e JOSE FERNANDO PRESSOTO-.

33. IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-990/2003-MARCELO DE SOUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA x TAM - LINDHAS AÉREAS S/A- 1. À executada, para se manifestar sobre a pleito de fls. 267/268, complementando a valor devido em 15

(quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. 2. Intime-se. -Advs. RUI FERREIRA CAMPOS, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, THIAGO LASCO DE MAGALHAES, MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e JULIANE ZANCANARO BERTASI-.

34. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-994/2003-SOILETE APARECIDA VARGAS x BANCO BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO- 1. Aguarde-se para julgamento simultâneo com os autos apensos. 2. Intime-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

35. ORDINÁRIA-1196/2003-BRASILSAT HARALD S/A x TECNOSISTEMI BRASIL LTDA- 1. Manifeste-se a autora, em cinco dias, quanto ao interesse no prosseguimento do processo. 2. Intime-se. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-.

36. ORDINÁRIA-1269/2003-JOSÉ GONÇALES JÚNIOR x BANCO DO BRASIL S/A- (Fls. 398) Considerando os documentos juntados, que evidenciam a relação entre o débito que originou a inclusão do nome do autor nos cadastros do SERASA e SPC com o contrato ora em discussão, DEFIRO o pedido de exclusão de seu nome do cadastro daqueles órgãos, reportando-me aos fundamentos de fls. 31/32. Oficie-se para efetivação da medida. Ante a notícia de cessão do crédito, manifeste-se o réu. Após, voltem conclusos os autos. Intime-se. - Retirar os 2 ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar suas remessas. -Advs. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

37. -1390/2003-NIVALDO DE PAULA SOUZA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA- 1.Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 249/250, trazida aos autos pela ré. 2.Anote-se a Serventia deste Juízo para futuras publicações, conforme requerido à fl. 250 (parte final). 3.Intime-se. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO-.

38. -180/2004-AUTO POSTO VIGUI LTDA e outros x SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e outro- 1.Diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do não-pagamento das parcelas 3/5, 4/5 e 5/5, nos valores de R\$ 581,80 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), cada uma, relativos ao custeio dos honorários periciais. 2. Intime-se. -Advs. JORGE AUGUSTO KRUGER, PATRICIA CARVALHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, PAULO ROGERIO PONTES, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CRISTINA WATFE, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-.

39. ORDINÁRIA-354/2004-ANA ROSA DO NASCIMENTO e outros x SCPC/SEPROC - SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO ... e outros-(Fl. 293/294) Vistos e examinados etc... Extingo o processo e determino o arquivamento, destes autos, art. 267, inciso III, e § 1º, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa junto ao distribuidor. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA-.

40. INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-0619/2004-TERESA MARIA DA SILVA x WALL STREET INSTITUTE SCHOOL ENGLISH - WSI ... e outros- Fica a Dra. PATRICIA ROHN intimada a efetuar o recebimento do valor correspondente ao alvará n.º 241/07, expedido nos autos, diretamente no Banco do Brasil - Agência Forum, bem como a recolher custas da escrivania, referente a sua expedição R\$ 7,00. -Advs. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JR., ANDREA MARIA SOARES QUADROS e CURADORA ESPECIAL-.

41. RESCISÃO CONTRATUAL-720/2004-BRASILSAT HARALD S/A e outro x TECNOSISTEMI BRASIL LTDA- 1. Manifeste-se a autora, em cinco dias, quanto ao interesse no prosseguimento do processo. 2. Intime-se. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-.

42. COBRANCA (ORDINARIO)-814/2004-ESP. DE MANOEL PEREIRA e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 285, no valor de R\$ 1.726,00, devendo a parte autora efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderão impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Advs. JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA SANTOS FRANCA e NELSON PASCHOALOTTO-.

43. REVISÃO DE CONTRATO-1047/2004-JOÃOSANTO QUADROS PRESTES x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Recebo o recurso adesivo de fls. 522/533. Vista à parte contrária para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões, querendo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas melhores homenagens. Intime-se. -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

44. RESCISÃO CONTRATUAL-1196/2004-AZ IMÓVEIS LTDA x THEREZINHA CAPERUSSI DOS REIS- 1.Defiro o pedido formulado à fl. 317. Promova a Serventia as anotações necessárias, referentes à procaução de fl. 318. Abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, mediante carga no livro próprio. 2.Intime-se. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA e Marcos Antonio Germano-.

45. REVISÃO DE CONTRATO-1203/2004-FABIANA CRISTINA DOS SANTOS BASCU AN x BANCO BMG S/A- 1.

Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 284/286, prestando as informações requeridas pela autora. 2. Intime-se. -Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ALEXANDRE RECH, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

46. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1231/2004-ANTONIO ROBERTO CAFFARO GÓIS e outro x BANCO ITAÚ S.A. e outro- 1. Anote-se a procaução juntada. 2. Defiro o pedido formulado de fl. 678/679 Abra-se vista dos autos aos advogados subscritores daquele petitório, pelo prazo improrrogável de 05 dias, mediante carga no livro próprio. 3. Intime-se. -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS e ACACIO CORREA FILHO-.

47. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1246/2004-CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA x ANA CLÁUDIA ORTIZ DE BORBA e outros- 1. Defiro o pedido de fl. 450. Concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para a autora entender a determinação de fl. 437. 2. Promova a Serventia as anotações necessárias quanto ao subestabelecimento de fl. 451. 3. Intime-se. -Advs. ANA ESTELA V. NAVARRO e ANDREA MOREIRA SIMAO-.

48. REPARAÇÃO DE DANOS-1328/2004-ALEXANDRA RAZERA x ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO e outro- (Fls. 206) Vistos, etc. 1.Em juízo de retratação (CPC, 523, § 2º) mantenho a decisão agravada, de fls. 164/165. 2.Desta sorte, determino permança retido nos autos o agravo, para dele conhecer o egrégio Tribunal "ad quem", por ocasião de eventual apelo, preliminarmente, desde que para tal haja requerimento da parte interessada. 3. Cumpra-se, portanto, falado ordinatório. 4.Intime-se. - (Fl.207) 1. Avoguei os autos. 2. Assiste razão ao réu/agravante na petição de fl. 204, já que as contrarrazões ao recurso de agravo retido, de fls. 199/203, não foram apresentadas tempestivamente 3. Diante disso, proceda-se ao desentranhamento da referida petição, entregando-se-a ao agravado, mediante recibo nos autos. No mais, mantenho o despacho de fls. 205. 4. Intime-se. -Advs. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, CLEBER DE PAULA BALZANELI e GUILHERME BROTTO FOLLADOR-.

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1330/2004-VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro x DANIEL DOS SANTOS CORDEIRO- 1. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do documento referido no despacho de fl. 216, conforme pedido de fl. 217. 2. Intime-se. -Advs. SERGIO STABELINI MINHOTO, Homero Stabeline Minhoto, FILIPE ALVES DA MOTA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

50. INDENIZAÇÃO-1386/2004-RAFAEL SANTANA COLAÇO x MUNIR GANEM e outro- Com base no art. 19 do CPC, providencie o segundo réu o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. - Fica a parte autora intimada a retirar as Cartas de Intimação com A.R.s. e providenciar sua postagem. -Advs. EDGAR JOSE DOS SANTOS, JIMENA CRISTINA G. ARANDA e AUREA CRISTINA CRUZ-.

51. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA-1502/2004-BANCO ITAÚ S/A x NEIDE LINO DA SILVA- Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para cumprimento do competente mandado. - Retirar o edital (R\$ 10,00) para afixação e publicação, e disquete. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

52. ORDINÁRIA-102/2005-CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPAÇO x NELSON ROSA-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.s, no valor de R\$ 15,00 (autor) R\$ 75,00 (réu). -Advs. FARID MAIRA TROG e PAULO CESAR SILVEIRA-.

53. RESCISÓRIA-214/2005-GIULIANO NAPOLITANO e outro x KATIA MARINA SAGGIOMO FLORIANO-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.s, no valor de R\$ 15,00 (autor) R\$ 30,00 (réu) . -Advs. ANTONIO NATRIELLI NETO e GEORGIA DA SILVA DIAS-.

54. -382/2005-PAULO PRZYVITOSKI e outros x POLAR IMÓVEIS LTDA- 1.Promova a serventia as anotações necessárias para futuras publicações, conforme requerido à fl. 460. 2.Manifeste-se a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 461. 3.Intime-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO PAULO BONFIM-.

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO-418/2005-SOILETE APARECIDA VARGAS x BANCO BANESTADO S/A- 1. Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, de fls. 138/140. 2. Intime-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

56. EMBARGOS DE TERCEIRO-466/2005-PEDRO VANTROBA e outros x ROBERTO SOZZI DE LACERDA-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.s, no valor de R\$ 15,00, (autor) R\$ 45,00 (réu). -Advs. VINICIUS ANTONIO GASPARINI e MARCOS ANTONIO OLIVEIRA BOMFIM-.

57. REPARAÇÃO DE DANOS-523/2005-LUIZ ERNESTO DE AZAMBUJA EIFLER x ROSANE HARTENTHAL ADRIANO-(Fls. 204) 1. Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem-me os autos conclusos para homologação do acordo entabulado. 2. Intime-se. Preparar custas fls. 205 R\$ 468,36, fls. 206 R\$ 567,10. -Advs. OTAVIO ERNESTO MARQUESINI e Genezi Gonçalves Neher-.

58. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-648/2005-FABIO DE



SOUZA e outros x PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA- (Fl. 188) Vistos e examinados etc. "...Os autores renunciaram aos direitos sobre os quais se funda a ação, às fls. 159, 183 e 184. Consequentemente, extingo o processo, com resolução de mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, c/c 269, V, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa perante o Distribuidor. Expeça-se alvará em favor dos autores para levantamento dos valores depositados por cada um, de forma atualizada. Registre-se e intime-se. Oportunamente arquivem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA-.

59. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-690/2005-JOSÉ NORBERTO MARQUES x TAYSA CRISTINA BEDAK JUNKES- Executado retirar documentos desentranhados. -Advs. CIRSO TEODORO DA SILVA e Ricardo Bortolozzi-.

60. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-910/2005-ROSEMARY ASSUNÇÃO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Vistos, etc. 1.Em juízo de retratação (CPC, 523, § 2º) mantenho a decisão agravada de fls. 144/156. 2. Desta sorte, determino permanência retido nos autos o agravo, para dele conhecer o egrégio Tribunal "ad quem" por ocasião de eventual apelo, preliminarmente, desde que para tal haja requerimento da parte interessada. 3.Cumpra-se, portanto, falado ordinatório. 4.intime-se. -Advs. MOYSES GRINBERG, FATIMA DENISE FABRIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

61. ORDINÁRIA-1112/2005-JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI x PARANÁ BANCO S/A-(fls.207) 1. Não tendo o réu se manifestado quanto ao interesse na produção de provas, diante da inversão do ônus da prova, possível é o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I,do CPC. 2. Contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem-me os autos conclusos para sentença, anotando-se no livro próprio. 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 24,10. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e RODRIGO NICOLETTI ALVES-.

62. COBRANÇA-1190/2005-CORALPREV CORRETORA DE SEGUROS LTDA x IASAPAR - INSTITUTO ASSISTENCIAL DOS ... e outros-1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a autora acoustou à petição de fls.1.331/1.332, documentos de interesse das partes (fls. 1.333/1.395), digam as rés em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Advs. JORGE ABRÃO FAIAD NETO, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, MURILO RAMON, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA e GUILHERME BROTO FOLLADOR.-.

63. DECLARATÓRIA-1286/2005-IZABEL LOPES x TIM SUL S/A- 1. Manifeste-se a ré, ora credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 729. 2. Intime-se. -Advs. SILVIO ESPINDOLA e FABIULA SCHMIDT-.

64. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1364/2005-DANIEL FERNANDO PASTRE x BANCO BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO- Fica o Dr. DANIEL FERNANDO PASTRE intimado a efetuar o recebimento do valor correspondente ao alvará n.º 244/07, expedido nos autos, diretamente no Banco do Brasil - Agência Forum. -Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e João Leonel Antocheski-.

65. INDENIZAÇÃO-1406/2005-CONRADO BONN FILHO x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.s, no valor de R\$ 47,00 (autor) R\$ 15,00 (réu). -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e Claudia Bueno Gomes-.

66. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-225/2006-M.M. ARRUDA & CIA. LTDA x MARIA APARECIDA EVARISTO e outro-(Fls. 162/163) Autos 225/06 e 465/06. Vistos e examinados etc. "...Considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litúgio em envolve estes e os autos n.º 465/06, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 135/137 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, EXTINGO a presente execução por título extrajudicial, assim como os autos de embargos à execução n.º 465/06, em apensos, com resolução do mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido formulado em fls. 149/161, resta prejudicado, porque as custas deste processo já foram pagas, conforme certidão de fl. 148. Translade cópia desta para os autos n.º 465/06, em apensos. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Nada mais sendo requerido arquivem-se. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, TATIANY ZANATTA SALVADOR e VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

67. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DÉBITO-242/2006-ARTURO ENRIQUE AYLLO ROTTMANN e outro x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A e outro- (Fls. 258) 1. Quanto ao pedido de dispensa da realização de prova pericial, de fl.257, manifestem-se os rés. 2. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DENI CRISPIN CORREA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS HENRIQUE FAVRET, SILVIA ELIZABETH NAIME, STELA SCHWERZ e ANDRE LUIZ R. DE CAMARGO-.

68. REVISÃO DE PREST.e SALDO DEV.-326/2006-MARJORI ROSA SOUTO LIMA x BANESTADO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO ... e outro- 1.Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora contra o despacho de fls. 209/211. Sustenta a autora, que o "decisum" é contraditório, nos termos contidos às fls. 214/216, aos quais por brevidade me reporto. É o relatório, em apertada síntese. Decido. 2.Conheço dos embargos, porque tempestivos, entretanto nego-lhes provimento, por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade no "decisum" combatido. Nesse sentido, aliás, vale conferir: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados

por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207). Assim permanece a decisão tal como lançada. 3.Intime-se. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, CELSO COSER JUNIOR e HELOYSE CONTADOR ROCHA-.

69. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-484/2006-AMPLA PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA x MR5 DIGITAL LTDA- 1.Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 68. 2.Designo a data de 17/01/2008, às 14h, para realização da primeira e única hasta pública, oportunidade em que o bem não poderá ser alienado por preço inferior a avaliação. 3.Expeça-se e afixe-se edital, com observância do disposto nos arts. 686 e 687 do Código de Processo Civil. 4.O devedor fica, com a publicação deste despacho no Diário Oficial, devidamente cientificado, por meio de seu advogado, da data, hora e local designados para a alienação judicial (CPC, art. 687, § 5º). 5. Intime-se. -Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.-.

70. -628/2006-SONICLER MARIA GOMES DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A- 1. Considerando a inversão do ônus da prova, porque reconhecida a condição de hipossuficiência da autora, ante o poderio econômico da demandada, a ré deverá custear as despesas para realização da perícia, sobremodo os honorários do expert. 2. Portanto, providencie a BV FINANCEIRA S/A o depósito correspondente. Prazo: 5 (cinco) dias. 3. Intime-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, José Telles do Pilar, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

71. CAUTELAR INOMINADA-962/2006-FEDERAÇÃO CATARINENSE DE XADREZ x CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ- 1.Dê-se "ciência" às partes sobre a decisão de fls. 480/488. 2.Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre os documentos juntados pela ré, de fls. 427/480. 3. Intime-se. -Advs. GUILHERME C. ZEPKA MEDEIROS, Marco Antonio Rodrigues Jorge, Carlos Rebelo Gloger, Leticia Moniz de Aragao Lacerda, Monica Rafful K. Gasparetto e Rafael Lopes Krukoski-.

72. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMON.-1010/2006-JOÃO HANSEN NETO x ELISETH HANSEN- 1. Anote-se o contido à fl. 327, para futuras intimações. 2. Indefiro o pedido de citação por edital, de fls. 328/330, visto que não foram esgotados todos os meios de localização da ré. 3. Intime-se. -Advs. MARIA ELISABETH BETTAMIO V. TOMEI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

73. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE TRÂNSITO-1252/2006-CLARICE DA CONCEIÇÃO LINO x CARMEN MOTSUKO ENDO e outro- 1. Manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias, sobre a informação de fl. 163, prestada pela Serventia deste Juízo. 2. Intime-se. -Advs. LUCIANO DE LIMA e Edle Tatiana L. Neves-.

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1440/2006-OPTICOLOR - ÓTICA E CINE FOTO LTDA e outros x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING- 1. Aguarde-se o julgamento do Recurso Especial. 2. Intime-se. -Advs. CARLYLE POPP, RODRIGO NASSER VIDAL e MARCO ANTONIO LANGER-.

75. INDENIZAÇÃO-1561/2006-JACKELINE FERNANDES DE JESUS e outros x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA-(Fl. 299) Acolho o pedido de denunciação da lide da empresa HDI SEGUROS S/A, formulado pela ré. Cite-se a litisdenunciada para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação. Após, voltem-me. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte ré o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 21,30. -Advs. PAULO JOSE GOZZO e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-.

76. REVISÃO DE CONTRATO-18/2007-EDEN TEIXEIRA PRATES x BANCO ITAÚ S/A- 1. Manifeste-se o autor sobre a planilha acostada pela parte ré, às fls. 95/106. 2. Intime-se. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

77. DESPEJO C/RESCISAO CONTRATO-66/2007-FUNEFUND.EST.DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO x NOSSABEIN E CIA LTDA- Fica o Dr. Luiz Daniel Felipe intimado a efetuar o recebimento do valor correspondente ao alvará n.º 250/07, expedido nos autos, diretamente no Banco do Brasil - Agência Forum, bem como a recolher custas da escritania, referente a sua expedição R\$ 7,00. -Advs. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, Bianca Meres Silva Ther, EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES C. E GOMES, Luiz Daniel Felipe, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e Lisandra Fagundes Ferraz-.

78. MONITÓRIA-73/2007-BRASIL TELECOM S/A x D'ABRIL.REP.DE ASS. DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS-(Fl. 255) Defiro. Depreque-se a citação da ré, como requerido. Intime-se. Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (R\$ 15,00). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

79. REGISTRO DE TESTAMENTO-198/2007-INGRID MARIA TIEPELMANN x WALDEMAR EDMUNDO TIEPELMANN- Vistos e examinados estes autos de REGISTRO DE TESTAMENTO. Atendidas as formalidades inerentes à espécie e não-identificado qualquer vício que inequie de suspeição ou falsidade o testamento público de WALDEMAR EDMUNDO TIEPELMANN, apresentado por Ingrid Maria Tiepelmann, com base no disposto no art. 1.126, e seguintes, do CPC, determino o seu registro, arquivamento e cumprimento. Remeta-se cópia à Fazenda Pública Estadual e junte-se, também, cópia aos autos do Inventário. Nomeio para o cargo de testamentaria INGRID MARIA TIEPELMANN, devendo esta ser intimada

para prestar o respectivo compromisso. Registre-se. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO NAREZI-.

80. DECLARATÓRIA-792/2007-FEDERAÇÃO CATARINENSE DE XADREZ x CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ- 1. Designo audiência de conciliação para o dia 05/9/2008, às 14h30. 2. Cite-se e intime-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer ao ato designado, acompanhada de advogado regularmente constituído, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 3.Intime-se.-Adv. GUILHERME C. ZEPKA MEDEIROS-.

81. INDENIZAÇÃO-966/2007-FEDERAÇÃO CATARINENSE DE XADREZ x CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ- 1. Designo audiência de conciliação para o dia 05/9/2008, às 14h. 2. Cite-se e intime-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer ao ato designado, acompanhada de advogado regularmente constituído, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 3.Intime-se.-Adv. GUILHERME C. ZEPKA MEDEIROS-.

82. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1019/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON LUIZ DE OLIVEIRA- Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-.

83. DECLARATÓRIA-1256/2007-LAVANDERIA SANTO ANDRÉ LTDA-ME x ECOCLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA- (Fls. 35/37) Vistos, etc. 1.Recebo a petição de fls. 33/34 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2.A pretensão da autora desta ação declaratória de anulação de título e inexigibilidade de débito com indenização por ato ilícito com pedido de tutela antecipada, endereçada contra ECOCLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA merece acolhida, quanto: (a) sobrestamento dos efeitos do protesto que teve contra si lavrado; e (b) a retirada do seu nome do cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais organismos arquivistas. (...) 4.Assim, com esteio no art. 273, I e § 1º e 2º, do CPC, anticipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino: (a) que a ré, em até 3 (três) dias úteis, promova a exclusão do nome da autora dos cadastros do SERASA e demais organismos arquivistas; e, (b) o sobrestamento dos efeitos do protesto lavrado contra a autora, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória, determinando porém, que a autora ofereça, em 5 (cinco) dias a contar desta, caução idônea, real ou fidejussária, a fim de ressarcir os danos que a ré possa vir sofrer, sob pena de revogação de liminar. 5.Oficie-se ao 4º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos desta Capital, para o desiderato. 6.Expeça-se carta de intimação da liminar. 7.Designo o próximo dia 29/7/2008 às 13h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 8.Na audiência, será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas. 9.Naquela oportunidade, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 10.Efetivada a liminar, com "ciência" da ré quanto às medidas preventivas da antecipação tutelar, cite-se-a, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado preambularmente, ficando esta ciente de que o não-comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação da defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. (...) -Adv. JOAO NELSON KINAL-.

84. INTERDIÇÃO-1486/2007-SONIA MARA SILVEIRA x RAFAEL MARCIO VICELLI- Compareça a curadora provisória Sra. Sonia Mara Silveira a fim de firmar termos às fl. 48.. Retirar a certidão do INSS. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-.

85. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO-1606/2007-INGRID MARIA TIEPELMANN x ESPÓLIO DE WALDEMAR EDMUNDO TIEPELMANN- 1. Nomeio como inventariante Ingrid Maria Tiepelmann, dispensando-a do compromisso legal. 2. Aguarde-se a juntada de cópia da sentença proferida nesta data, nos autos n.º 198/2007, de Registro de Testamento. 3. Após, à inventariante para apresentar o plano de partilha e as certidões negativas pertinentes. 4. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO NAREZI-.

86. DECLARATÓRIA-1631/2007-ALINE GRAZIELA CIDRAL SOBREIRO x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA- (Fls. 51/52) Vistos e examinados etc. "2....antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida, para determinar a imediata exclusão do nome da autora dos cadastros do "SERASA" - Centralização de Serviços Bancários e SPC, devendo a ré se abster de efetuar novos apontamentos do nome de Aline Graziela Cidral Sobreiro. Expeça-se ofício para efetivação da medida. 3. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado na exordial, para contestar o pedido em até 15 (quinze) dias, ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na exordial (CPC, 285 e 319). 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta n.º 11.213-3), para cumprimento do competente mandado. -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA-.

87. RESCISÃO CONTRATUAL-1645/2007-ÁBACO PARTICIPAÇÕES LTDA x DONIZETE DE SOUZA- Ciência às partes da redistribuição destes autos neste Juízo, para que requeriram o que entenderem de direito. Intime-se. -Advs. LUIZ FER-

NANDO PEREIRA e Roberto Varela Gewehr-.

88. ADOÇÃO-1649/2007-JAMIL BONET DOS SANTOS x DIONATAN AUGUSTO PINHEIRO- Este Juízo não é competente para processar e julgar a presente demanda, mas sim o Juízo da Vara de Família. Assim, remetam-se os autos para redistribuição àquele Juízo. Intime-se. -Adv. ALICE PRESA-.

89. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1658/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COLONY PARK x MARIA TEREZINHA RIBEIRO NATAL- 1.Cite-se a ré, pessoalmente, para apresentar a prestação de contas, ou contestar a ação, querendo, em 05 (cinco) dias, consignada a advertência de lei (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). 2.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Hany Kelly Gusso-.

## 19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 516/2007  
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. INVENTARIO - 232/1986 - FLOVIVAL TRINKEL x ESPOLIO DE IONE IRENE BORKOWSKI - 2. Intimem-se os demais herdeiros para que se manifestem sobre o noticiado pela inventariante no item 5 de fls. 431/432. 3. Sem prejuízo, intime-se a inventariante para que traga aos autos, no prazo de cinco dias, certidão atualizada do imóvel de matrícula n.º 16.555 que diz não pertencer ao espólio de Ione Irene Borkowski. 4. Por cautela, oficie-se ao 2º Registro de Imóveis desta capital, a fim de sobrestar qualquer ato tendente a alterar os registros constantes na matrícula n.º 16555, por meio de alvará expedido nos autos n.º 1012/95, em apenso. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de carta de intimação, no valor de R\$ 10,00. Adv. CARLOS E. DE ANDRADE MACIOSKI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA, SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e EDSON LUIZ DA ROCHA.

2. INVENTARIO - 932/1987 - KARINA DOGE PINTO x DJALMA PINTO - Aguarde-se retorno do ofício expedido ao Banco do Brasil, vindo a resposta, intime-se a parte interessada para se manifestar em 05 dias. Advs. JOAO APARECIDO VENANCIO e ANNE MARIE KUTNE.

3. - 409/1991 - CARLOS ARAN e outros x MARIA SOARES GOTZINGER - 1. Esclareça o peticionário de fl. 32 qual o seu interesse no presente feito, visto que em nenhum momento aparece qualificado nestes autos nem nos em apenso. Sem prejuízo, esclareça também o motivo pelo qual pretende a expedição de mais de um formal de partilha. 2. Para tanto concedo o prazo de 05 dias. 3. Informe desde já que apenas poderá ser expedido um formal de partilha por herdeiro. Advs. MARIAN PEREIRA DA COSTA e HERMANN SCHAICH IV.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 933/1991 - ZULDEMAR SOUZA DE QUADROS DE SANT ANA x MARIA ANGELA DE FREITAS LEDOUX e outro - Manifestem-se as partes sobre a conta. Advs. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA, ALCEU WALDIR SCHULTZ e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

5. - 1244/1995 - ROSANA CRISTINA VIEIRA e outros x MARKNEW CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS & MAO DE O e outros - O feito merece ordenação processual. Como já determinado por este Juízo (fls. 963), expeça-se alvará. Porém, como advertido pelo Ministério Público, conferir manifestação de fls. 969, a cota parte dos incapazes será depositada em conta vinculada a este Juízo, devendo o respectivo representante legal fazer prova de tal diligência no prazo de 30(trinta) dias. Quanto às parcelas futuras, oficie-se, outrossim, como requerido pelo Promotor de Justiça. Por fim, considerados os princípios da celeridade e economia processual, intime-se a parte executada quanto ao pagamento espontâneo da verba discriminada às fls. 962. Advs. ACYR DE OLIVEIRA LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, ALEXANDRE JORGE, ROSANGELA URIARTE RIEU, SUREDA, DENIZE BATTAGLINI, MARIANA BRITO ARAUJO, NEWTON JOSE DE SISTI, MARCO ANTONIO PRADO HERRERO, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO.

6. INVENTARIO - 12/1997 - NORBERTO SPELTZ x (ESPOLIO)NANCY MIRIAN DE CASTRO SPELTZ - Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 360,00. Advs. VALTER PIVOLOGO, SAMUEL TORQUATO, DARCI JOSE FINGER, ARNO ALEXANDRE BARONI e MARCO AURELIO DALLEONE.

7. - 305/1997 - SIMONE DO ROCIO DE LIMA CARVALHO x (ESPOLIO)JOSE TADEU DE LIMA - Manifeste-se a inventariante, Simone do Rocio de Lima Camargo para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Advs. RAFAEL BOFF ZARPELON, SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e CARLOS ALBERTO PEREIRA.

8. REVISAO CONTRATUAL C/ PED. DE TUT. ANTEC - 296/1999 - PATHWAY TELEINFORMATICA LTDA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Primeiramente, intime-se o autor para trazer aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 05 dias. Advs. PAULO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS, PEDRO PAULO PAMPLONA, KELLY CHRISTINA FERNANDES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 361/1999 - BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x PAIOL COMERCIO



DE CEREALIS LTDA e outro - Manifestem-se às partes acerca do Laudo de Avaliação. Advs. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO A. MARTINS e APARECIDO JOSE DA SILVA.

10. MED - 502/1999 - SENAI - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA e outro x DAL PAI S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Anote-se a renúncia noticiada às fls. 407/408, observando-se que as futuras intimações devem se dar na pessoa do Dr. Carlos José Sobrenski. Após, intime-se a parte credora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Advs. ELISABETH HOMSI, CARLOS JOSE SEBRENSKI, VIVIANE BERNARDO JORGE, VALDEMAR BERNARDO JORGE e PAULO MACARINI.

11. - 241/2000 - MARIA DE LOURDES AZEVEDO CHEPELSKI e outros x ESPOLIO DE PAULO CHEPELSKI - À conta e preparo. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 28,00. Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ.

12. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT - 595/2000 - ISRAEL FERNANDES DA SILVA e outro x BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - Digam os autores, em cinco dias acerca da certidão de fls. 936. Advs. FERNANDA ANDREAZZA, SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL LIN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

13. RESCISAO DE CONTRATO VERBAL - 386/2001 - PAULO DOS SANTOS x ENILCENEIA ALVES CHAVES - Manifeste-se a parte autora sobre a peição de fl. 343 no prazo de cinco dias. Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e OTHON BISPO DOS SANTOS.

14. INVENTARIO - 973/2001 - ADA SILMARA DE BRITTO x ESPOLIO DE ROTILDO CORDEIRO - Intime-se o herdeiro Rotildo Cordeiro Junior para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre as primeiras declarações, sob pena de o silêncio implicar concordância tácita. Advs. EURICO ORTIS DE LARA FILHO, NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, CARLOS ROBERTO STEUCK e JANE LÚCIA GULKA.

15. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1142/2001 - VALTERSIRA FONTANA DE LIMA x JOEL BATISTA DO COUTO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

16. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1330/2001 - ELISABETH SPERN x REFRAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL. LTDA. - Ciência às partes do retorno dos autos, facultando a manifestação, em cinco dias. Advs. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, ANA PAULA ANDRADE LOPES e CARISI MARA ARPINI MIGUEL.

17. REPARACAO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - 156/2002 - JUDITE JOSE DE OLIVEIRA DE MELO x JORGE AMARO SPARTALLES DA SILVEIRA - O presente feito se encontra em fase de cumprimento de sentença, conforme determinam as inovações trazidas pela Lei 11.232/2005. Portanto, inoportuno o pedido de fl. 394. Para dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, o exequente deve juntar aos autos planilha com o cálculo atualizado do débito, com multa de 10% incusa, e, ainda, deve indicar bens da devedora passíveis de penhora. Prazo de cinco dias. Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE.

18. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 275/2002 - CAROLINA KREVONIS x IVONE STRUCK - Ciência às partes quanto ao retorno dos autos. Faculto a manifestação em cinco dias. Advs. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO, ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA e IVONE STRUCK.

19. INVENTARIO - 504/2002 - JOSE PEDRO DE MASI FILHO e outros x ESPOLIO DE JOSE PEDRO DE MASI - À conta e preparo. Após, voltem conclusos para homologação da subpartilha. Intime-se. Custas a cargo do autor, no valor de R\$ 10,50. Advs. MARTA MARILIA TONIN, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO GUEDES.

20. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 33/2003 - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x MASSA FALIDA INDUSTRIA TREVU LTDA - Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 127/129, em cinco dias. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR e ARNO JUNG.

21. ABERTURA DE INVENTÁRIO - 110/2003 - MARILDA BUREI SATO e outros x ESPOLIO DE KENZO SATO - Sobre o laudo de avaliação manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ROBERTO SIQUINEL e HELLYNGTON KENJI SATO.

22. PRESTACAO DE CONTAS - 900/2003 - ROSE MERI DE CASTRO SPELTZ e outro x NORBERTO SPELTZ - Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 206,00. Advs. ARNO ALEXANDRE BARONI, MARCO AURELIO DALLADONE, VALTER PIOLOGO e DARCI JOSE FINGER.

23. COBRANCA - RITO ORDINARIO - 523/2004 - LUCIA GRUSZYNSKI JUK x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - 1. No item 1, do despacho de fl. 268, constou recebimento do Recurso de Apelação de fls. 163/167, quando o correto seria fls. 263/267, razão pela qual passa a ter referido item o seguinte teor: "1. Recebo o Recurso de Apelação de fls. 263/267 efeito devolutivo e suspensivo". 2. Também recebo o recurso de apelação de fls. 270/285, no duplo efeito. 3. Após a manifestação da ré, já intimada (fl. 286), intime-se a autora para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 dias. Advs. ALVARO BORGES JUNIOR, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE.

24. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 1037/2004 - LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA x BANCO SUDAMÉRIS BRASIL S.A. - Recebo a apelação de fls. 326/344 em seu duplo efeito. Intime-se o réu para apresentar, em quinze dias, suas contra-razões. Advs. MILENA MASLOWSKY, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

25. INVENTARIO - 1265/2004 - KATELLYM MACIEL PEREIRA e outros x ESPOLIO DE PAULO JORGE PEREIRA - Manifestem-se as partes sobre o ofício da CEF informando o saldo existente em nome de cujus. Certifique a escritania se houve retorno das cartas de citação expedidas aos herdeiros. Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.

26. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 1435/2004 - APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. - (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação revisional para: a) reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato firmado entre as partes; b) reduzir a multa moratória para 2% (dois por cento), na forma do § 1º do art. 52 do CDC; c) reduzir os juros moratórios ao patamar de 0,5% ao mês nos contratos cuja estipulação ultrapasse o dobro do permitido por lei, ou seja, que seja superior a 1% ao mês; d) excluir a incidência do percentual pré-fixado dos honorários advocatícios na cobrança judicial/extrajudicial para o caso de mora; e) determinar a repetição de forma simples do indébito se houver saldo credor em favor dos autores ou a compensação na hipótese de o saldo devedor ser superior. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

27. ALVARA JUDICIAL - 1490/2004 - ZENAIDE BORA e outros x ESPOLIO DE UBIRACI FLAMARION - À conta e preparo. Após, voltem conclusos. Custas processuais no valor de R\$ 31,50. Advs. GERALDO CEZAR SANTOS BOND e LUCIANE CRISTINA DROPA.

28. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 252/2005 - LEANDRO GAFFKE SANTOS x DOIS IRMAOS DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA. - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE.

29. INDENIZACAO P/ DANO MORAL - 338/2005 - VIVIANE CRISTIANE SZCZEPANSKI e outro x WALDEMAR FRESCHA ME - 1. À Escritura para que proceda as anotações referentes ao pedido de renúncia de fl. 187. 2. Tendo em vista a decorrência do prazo estipulado no art. 45 do CPC, intime-se pessoalmente a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador sob pena do disposto no art. 13, inciso II, do CPC. Advs. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e CESAR AUGUSTO CARVALHO.

30. INVENTARIO - 442/2005 - JANDIRA PIEROBON DE MELO x ESPOLIO DE EDNEIA PIEROBON DE MELO - Intime-se o inventariante acerca do respectivo recolhimento do imposto de transmissão. Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e JOSÉ LUIZ CORREA DE OLIVEIRA.

31. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 623/2005 - MANOEL MORORO e outros x ESPOLIO DE FRANCISCA CARMELITA BATISTA - Reitere-se a intimação de fl. 100. Intimem-se. INTIMAÇÃO DE FLS. 100: Intimem-se os autores para, no prazo de cinco dias, esclarecerem a este Juízo sobre a procuração outorgada a Emerson Macedo Batista e Daniele Teixeira Dantas (fl. 90), uma vez que não constam do pólo ativo da ação. Advs. SUZETE DE FATIMA BRANCO e RAFAEL TADEU MACHADO.

32. ORDINARIA C/ PREC.COMINATORIO - 745/2005 - MARCIO CANELLAS OLIVEIRA x KRISTIANE DA SILVA SANTANNA - Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intime-se a ré-devedora na pessoa de seu procurador - via diário oficial - para que no prazo de 15 dias promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.

33. INVENTARIO - 852/2005 - DORALICE SAN ROMAN ALBERTON e outros x ESPOLIO DE IRACEMA ALBERTON - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. CESAR ANTONIO DA CUNHA e CLOVIS SUPPLYC WIEDEMER FILHO.

34. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO - 907/2005 - ROMILDO CHELIGA x BRASIL TELECOM S/A - À conta e preparo. Intimem-se. Custas processuais acargo da parte ré, no valor de R\$ 340,15. Advs. IDERALDO JOSE APPI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e RODRIGO PARRIEIRA.

35. ALVARA JUDICIAL - 1158/2005 - FILOMENA RODRIGUES ISE x ESPOLIO DE YOSHIMITU ISE - Manifeste-se a inventariante sobre o ofício do Banco Real de fls. 56/65, no prozo de 05 dias. Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.

36. INVENTARIO - 1238/2005 - DAVID AREA BARBOSA e outro x ESPOLIO DE PAULO FLAVIO FREITAS BARBOSA - Sobre a petição de fls. 89/90, bem como o parecer ministerial retro, manifestem-se os demais herdeiros, no prazo de cinco dias. Advs. IDELANIR ERNESTI e RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO.

37. MONITÓRIA - 113/2006 - BANCO BRADESCO S/A x TRANSEVAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a

parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

38. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 169/2006 - LORIS HAMILTON RIBAS e outros x ESPOLIO DE HAMILTON COSTA RIBAS e outro - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 57/58, nestes autos de inventário dos bens deixados em razão do falecimento de Hamilton Costa Ribas e Lavinia Alves Ribas e determine que se cumpra e guarde como nela se contém, ressalvados direitos de terceiros. Custas legais. Cumprido o que dispõe o artigo 1.031, § 2º do Código de Processo Civil, expeçam-se os competentes formais de partilha. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, CARLOS ALBERTO MORO e ROSANA JUGLAIR E SOUZA.

39. ALVARA JUDICIAL - 178/2006 - ANA PAULA SCHROEDER x - Cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas, arquivando-se estes autos e o de nº 12/2002 e 629/2000 Adv. SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE.

40. INVENTARIO - 210/2006 - LUCILENE SEGALLA ROMANOWSKI MONDADORI e outros x ESPOLIO DE DRAMIRO LUCIO SEGALLA ROMANOWSKI - Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 89. ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 89: Após, intime-se a inventariante para complementar as primeiras declarações com as informações fornecidas e para manifestar-se quanto ao petição de fl. 87/88, no prazo único de cinco dias. Advs. BRUNO CIDADE MORGADO, ISABELLA GALHARDO ROCHA, STELA MARLENE SCHWERTZ, PAULO ROBERTO NAREZI e CASSIANO ANTUNES TAVARES.

41. ALVARA JUDICIAL - 223/2006 - ADRIANA VARGAS x (...) Posto isso, considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público, com fulcro no art. 1.091 do Código Civil, defiro o pedido, autorizando a alienação pelos requerentes (representados por sua mãe Adriana) de seus direitos hereditários sobre a escritura pública de cessão de direitos de posse lavrada no Livro 0411-E, fl. 191, do Tabelionato do 2º Oficial do For Regional de São José dos Pinhais/PR pertencentes ao seu falecido pai, sobre o terreno descrito no documento de fl. 07/08, por R\$ 32.000,00 o todo, devidamente corrigidos pela média do INPC/IGP-DI, desde a data do laudo (16/4/2007), ou por valor superior ao da avaliação, ressalvados direitos de terceiros. O valor da alienação deverá ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo, cujo levantamento fica condicionado à maioria dos infantes ou a previa demonstração de sua necessidade. A genitora dos requerentes deverá prestar contas nestes autos no prazo de trinta dias, apresentando a respectiva escritura pública de cessão de direitos e procedendo ao depósito do valor. Expeça-se o competente alvará judicial, com prazo de trinta dias, no qual deverá constar a ressalva de que com o alvará não se está a reconhecer os direitos possessórios do de cujus e de seu conguge sobrevivente em relação ao imóvel, por isso ressalvados os direitos de terceiro. Cumpram-se as disposições do código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DESPACHO DE FLS 48: Considerando que os valores relativos à venda do imóvel já foram depositados em conta vinculada a este Juízo, aguarde-se a apresentação das últimas declarações, em que deverá constar o valor relativo à alienação do bem. Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO.

42. INVENTARIO - 237/2006 - MARIA DE FATIMA SILVA LOBO e outro x ESPOLIO DE JOAO GASPERI - Inicialmente, antes de qualquer decisão a ser tomada nesses autos e a fim de se evitar qualquer alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as demais herdeiras para que, no prazo de 05 cinco dias, se manifestem quanto à petição e documentos juntados pela inventariante às fls. 433/625. Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SERGIO EDUARDO DA SILVA, VANDERLEI TAVERNA, SANDRO GILBERT MARTINS e IVANISE MARIA TRATZ MARTINS.

43. SUMARIA DE REV. CONTRATUAL - 519/2006 - MARLENE BORTOLATO CARVALHO e outro x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - PREVI - Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o Réu atenda a solicitação do Perito. Defiro o pedido de expedição de ofícios ao Banco do Brasil para que traga aos autos documentos que comprovem os reajustes salariais da autora desde dezembro/1991. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 345/346 no prazo de cinco dias. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício, no valor de R\$ 10,00. Advs. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI.

44. INVENTARIO - 716/2006 - LUIZ EDUARDO MARTIRE DE LIMA e outros x ESPOLIO DE IVETE MARTIRE - Intime-se a inventariante para complementar as primeiras declarações, tendo em vista a resposta dos ofícios. Advs. RAFAEL FADEL BRAZ e MARCIUS L. M. DE MATTOS.

45. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 851/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x LINOR FERNANDO CARRIGNANO e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. DANIEL HACHEM.

46. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 879/2006 - ENNY ARLETTE PIOLI BASSETTI e outros x ESPOLIO DE EDULTON HATSCHBACH BASSETTI - Intime-se a inventariante pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Em não havendo manifestação por parte da inventariante, intime-se pessoalmente os herdeiros, para que pleitem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias. Advs. FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA e CLAUDIA PICOLO.

47. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1022/2006 - CRISTINA CHEUCHUK x CONCESSIONÁRIA

ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A. - Anote-se a interposição do agravo retido junto à autuação, conforme determina o item. 5.2.5, III, do CN. Sobre o agravo retido, faculto a manifestação da parte autora, em dez dias. Oficie-se conforme determinado na decisão de fls. 1165/1169. No prazo de cinco dias, formulem as partes os quesitos a serem respondidos e indiquem assistentes técnicos. Providencie a parte interessada o pagamento quanto à expedição de ofício, no valor de R\$ 10,00. Advs. JOHNSON SADE, THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO, WALBER PYDD, VANELIS MARCELE MUCELIN, LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.

48. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1349/2006 - PEDRO SIMÃO KALED NETO x FÁTIMA CHUERI KARAM e outros - 1. Cite-se a Ré Fátima no endereço indicado na inicial. 2. Cite-se os Réus Leda e Nelson no endereço indicado na fl. 291. 3. Desentranhe-se o mandato para integral cumprimento. 4. Intime-se o Autor para que indique o endereço do Réu Milton no prazo de cinco dias. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 148,50, para posterior expedição do mandato. Advs. NEREU AUGUSTO TADEU GANTER PELOW, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e PETRUS TYBUR JUNIOR.

49. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 1445/2006 - GONÇALVES NEGRI e outros x ESPOLIO DE LYDIA MELLO DE OLIVEIRA NEGRI - Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão de fl. 54. Adv. NASSER AHMED ABU MURAD.

50. INVENTARIO - 68/2007 - ANTÔNIO GIL SANTANGELO MALHEIROS e outros x ESPOLIO DE ALDA SANTANGELO MALHEIROS - Defiro o pedido de fls. 51/52. Oficie-se na forma requerida. Providencie o inventariante o pagamento referente à expedição de ofício. Adv. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR.

51. ORDINARIA DE REPET. DE INDEB. - 98/2007 - RUY ORLANDO MERENIUK x CREDICARD BANCO S.A. - 1. Retifique-se a autuação fazendo constar ao invés de Credicard Banco S/A, BANCO CITICARD S/A. Anotações necessárias. 2. Outrossim, anote-se o substabelecimento à fl. 805. 3. Com fundamento no artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação, haja vista as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a sua obtenção. Passo, então, ao saneamento do processo, nos termos do § 2º da referida norma legal. 4. Alega o réu nulidade de citação, visto que a carta foi enviada e recebida por pessoa que não tem poderes para recebê-la. Contudo, sem razão o réu. A jurisprudência é pacífica em considerar válida a citação da pessoa jurídica nos casos em que a carta seja recebida por pessoa que não tenha poderes para tanto. Aplica-se, nesses casos, a teoria da aparência, ou seja, basta que a carta tenha sido encaminhada ao estabelecimento da parte ré e que tenha sido recebida por funcionário seu para que a citação seja considerada válida. Destaco o seguinte julgado: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIALLY. CITAÇÃO POSTAL. PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Segundo a Teoria da Aparência, é válida a citação realizada perante pessoa que se identifica como funcionário da empresa, sem ressalvas, não sendo necessário que receba a citação o seu representante legal. 2. Em caso similar ao dos autos, em que a citação fora recebida por funcionário da empresa terceirizada que prestava serviços ao réu, decidiu-se pela validade do ato processual, salientando que "ao se considerar a estrutura e organização de uma pessoa jurídica, é de se concluir que todos os atos ali praticados devam chegar ao conhecimento de seus diretores ou gerentes, não apenas por via de seus gerentes ou administradores, mas também por intermédio de seus empregados, o que se observa na presente hipótese" (AG 692.345, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 06.10.05). 3. Ademais, na espécie, observa-se que sequer consta prova dos autos, mas apenas mera alegação do Banco recorrido, de que a pessoa que recebeu a citação não faz parte de seus quadros. 4. Agravo improvido." (STJ, 4. 7. AgRg no Resp 869.500-SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, v.u., DJU 12.3.2007.) Como se vê, perfeitamente válida a citação do Banco réu, sendo incabível, portanto, a arguição de nulidade, quanto mais considerado o contexto dos autos, em que o réu contestou a ação - o que, de todo modo, supriria qualquer arguição de nulidade, pois "O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação" conforme claramente dispõe o art. 214, § 1º do CPC. Assim, não há que se falar em nulidade da citação. 5. Ausentes outras preliminares ou prejudiciais de mérito, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência, validade e regularidade do processo, declaro o saneado. 6. Não há dúvidas de que a relação jurídica travada entre as partes é de consumo, porquanto atua o réu Banco Citicard S/A como fornecedor de produto e serviço, nos termos do artigo 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. A controvérsia há muito já foi pacificada pelos tribunais nacionais, com edição inclusive de súmula pelo Superior Tribunal de Justiça, intérprete máximo da legislação infraconstitucional. As regras consumeristas visam proteger a vulnerabilidade contratual do consumidor para estabelecer o equilíbrio entre os contratantes. Assim, deve o juiz, até mesmo de ofício, determinar a inversão do ônus da prova objetivando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor. Sobre o tema, relevante o seguinte precedente: "A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, deve ser compreendida no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao 'critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência" (art. 6º, VIII). Vai daí não ser automática a inversão do ônus da prova. Para que ocorra, necessita ela de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da 'facilitação da defesa' dos direitos do consumidor" (RT 783/332, a citação é do voto do relator, Juiz Amorim Cantuária). No mesmo sentido: RSTJ 115/271, 152/348; STJ-RT 770/210; STJ-RDPr 14/336" (Comentários ao Código de Processo Civil, Theotônio



Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 37a ed., Ed. Saraiva, São Paulo, 2005, p. 438). In casu, a verossimilhança das alegações do autor já foi reconhecida na decisão proferida às fls. 678/379 quando deferida a antecipação de tutela. Assim, evidentemente, compete à instituição financeira a comprovação da legalidade dos encargos que incidem no contrato e resultaram nos valores cobrados. Nesses termos, defiro a inversão do ônus da prova. Assinalo, porém, que a inversão do ônus da prova implica a obrigatoriedade da parte ré comprovar suas alegações, contudo, não implica o afastamento da regra do artigo 33 do Código de Processo Civil para fins de imposição do ônus financeiro. Ocorre que a não produção acarretará consequência processuais àquele que tinha o ônus, daí porque se extrai seu interesse na dilação probatória. 7. Pontos controvertidos? a) prática do anatocismo; b) limitação da taxa de juros; c) cabimento da repetição do indébito em dobro. As demais questões restringem-se à matéria jurídica. 8. Tendo em conta a inversão do ônus da prova, oportuno as partes novamente a especificação das provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. 9. Sem prejuízo, intime-se o banco réu para que traga aos autos os documentos requeridos pela parte autora às fls. 777, quais sejam, relatório das taxas de custo de origem das prestações contratadas e extratos da conta Diners Club nº 3622.0920781.004, no prazo de dez dias. Advs. GERALDO DONI JUNIOR, RUY ORLANDO MERENIUK, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, CLAUDIA BUENO GOMES e CELSO CÔSER JÚNIOR.

52. INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - 146/2007 - MARIA ELISABETE GALANTE GASPERI e outros x MARIA DE FATIMA SILVA LOBO e outro - 1. Razão assiste às rés quanto ao pedido de reabertura de prazo para manifestação. Isso porque os presentes autos e seus apensos encontram-se conclusos ainda na fluência do prazo para apresentação de alegações finais, bem como para interposição de eventual recurso, consoante se vê da certidão de fl. 139. Sendo assim, defiro o pedido de restituição de prazo para a apresentação das alegações finais, bem como para interposição recursal, iniciando-se com a intimação deste despacho. 2. Certifique-se se houve apresentação de alegações finais pelas autoras, visto que para estas o prazo para tanto findou em 08.10.07. Advs. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, VANDERLEI TAVERNA, SANDRO GILBERT MARTINS e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

53. EMBARGOS A EXECUCAO - 192/2007 - INSERMA SERVIÇOS TÉCNICOS IMPORT. E EXPORT. LTDA. x COMECE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. - O presente feito merece ordenação processual. Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Entretanto, a fim de se evitar a argüição de eventual cerceamento de defesa, intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 (cinco) dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou sentença. Advs. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA V. MANOCCHIO e WALTER FERNANDES COSTA.

54. INVENTARIO - 273/2007 - JIANINE HELENA TÁVORA x ESPÓLIO DE ELISA TÁVORA - Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 39,90. Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e MURILO TAVORA.

55. MONITÓRIA - 284/2007 - METROSOL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. x SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA - Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, deixa-se de designar audiência preliminar. Intimem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 (cinco) dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Em seqüência, voltem os autos conclusos para despacho saneador ou sentença. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS e ANA PAULA RIBAS VIEIRA.

56. ALVARA JUDICIAL - 383/2007 - JIANINE HELENA TÁVORA x ESPÓLIO DE ELISA TÁVORA - À escritura para que certifique o trânsito em julgado. Em caso positivo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e MURILO TAVORA.

57. ABERTURA DE INVENTÁRIO - 606/2007 - INÊS FÁTIMA DE CARVALHO SILVEIRA e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO SOLEGIO SILVEIRA - Manifeste-se a inventariante sobre a petição e documentos de fls. 72/98 no prazo de dez dias. Advs. RAFAEL TADEU MACHADO, SILVIA CRISTINA XAVIER, LUCIANA CWIKLA e DANIELA GIOVANELLA GIRARDI.

58. DESPEJO - 646/2007 - TRUDI TRAPP x ANA MARIA KAVSTSKI DA SILVA - MICROEMPRESA - 1. Melhor examinando os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto às fls. 30/37, vislumbro que os apelantes não possuem legitimidade para recorrer. Isso porque não figuram como parte no presente processo e, muito embora sejam nu-proprietários do imóvel objeto desta ação, a autora é quem efetivamente possui legitimidade ad causam, uma vez que, sendo

ela usufrutuária do bem, foi quem firmou o contrato de locação. Sendo assim, revogo o despacho proferido à fl. 40 e deixo de receber o recurso de apelação de fls. 30/37 por lhe faltar um dos pressupostos subjetivos, qual seja a legitimidade recursal. Advs. REIMAR TRAPP e GABRIEL BRAGA FARHAT.

59. BUSCA E APREENSÃO - 669/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAM.E INVESTIMENTO x CARLOS ALEXANDRE LOBIANCO KRUEZAKI - (...estar o autor autorizado a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar. w. Sucumbente, pagará o réu as custas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), considerando-se a natureza da ação, a simplicidade da matéria, a ausência de contestação, o zelo profissional e o tempo do trâmite da demanda (Código de Processo Civil, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para confirmar a apreensão do veículo automóvel marca Chevrolet, modelo Corsa Hatch, ano 1996/1997, cor vermelha, placa IFK-2980, chassi nº 9BGSC08ZVTB600621, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade do autor, o que faço com fundamento no artigo 3º, § 5º, do Decreto-lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

60. MED - 870/2007 - LIRIA IOLE DRANKA x BANCO ITAÚ S/A - Intime-se o autor para se manifestar acerca da proposta de acordo apresentada pela autora à fls. 62, em cinco dias. Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

61. MED - 872/2007 - FERNANDO DE GUADALUPE KOPS e outros x BANCO HSBC S/A. - Manifeste-se a parte autora sobre a possibilidade de composição notificada à fl. 78. Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e DOUGLAS DOS SANTOS.

62. ALVARA JUDICIAL - 922/2007 - CARMEM MIRANDA e outros x ESPÓLIO DE ESTANISLAU PRESTES MIRANDA - Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do conteúdo do ofício de fl. 39, em cinco dias. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

63. INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS - 1010/2007 - MÔNICA MARXSEN DE AGUIAR x ESPÓLIO DE WERNER GEORG THEODOR MARXSEN - Sobre a resposta do ofício à Receita Federal, bem como a manifestação e documentos apresentados pela herdeira Sebellá Rosa, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. Advs. BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS, ROGÉRIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS, MARCO ANTONIO TELCK SCHWARTZ e JOSÉ LUIZ CORREA DE OLIVEIRA.

64. MED - 1032/2007 - ESPÓLIO DE ELIE GUETTA e outro x BANCO SAFRA - O valor da causa não excede a sessenta salários mínimos. Assim, o presente feito deve tramitar pelo rito sumário, em razão do que determino à parte autora a emenda da petição inicial com vistas ao preenchimento dos requisitos do artigo 276 do Código de Processo Civil, em dez dias, sob pena de preclusão. Advs. EUGENIO DE LIMA BRAGA e DESIREE WINTER AMARAL.

65. INVENTARIO - 1137/2007 - NINROD JOIS SANTI DUARTE VALENTE x ESPOLIO DE MAURO DOS SANTOS - Intime-se o inventariante para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a petição e documentos às fls. 130/280, bem como sobre as respostas do ofício ao BACEN. Vindo a manifestação, volem conclusos para apreciação dos pedidos de reserva de bens. Providencie o inventariante o pagamento das custas referente a complementação do depósito inicial, no valor de R\$ 466,90. Advs. KATIA REGINA LEITE, LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA R. L. PREISS DOS SANTOS.

66. INVENTARIO - 1208/2007 - TANIA MARA FANTINATO x ESPOLIO HAILTON FANTINATO - Intime-se a inventariante para prestar as primeiras declarações, pois a petição de fls. 27 não contém todos os dados exigidos no artigo 993 do CPC. Para tanto, concedo o prazo de 05 dias. Adv. VERA LUCIA SCHREINER.

67. INVENTARIO - 1252/2007 - JAIR LUCIO DE AZEVEDO e outros x ESPOLIO DE JOSE LUCIO DE AZEVEDO e outro - Faculto a emenda a fim de que o presente inventário siga o cêlere procedimento do arrolamento sumário. Para tanto, concedo o prazo de 10 dias. Sem prejuízo, intime-se o inventariante para trazer aos autos certidão negativa atualizada dos tributos municipais e federais do de cujus, no prazo de 05 dias. Adv. MAYTA LOBO DOS SANTOS.

68. INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS - 1320/2007 - LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS PASKO x ESPOLIO ARAMIS PASKO - Defiro o pedido de fls. 30/31. Em tempo, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 27. Providencie a inventariante o pagamento referente a carta de citação, no valor de R\$ 51,00. Adv. MARILENE TREVISAN.

69. COBRANÇA - 1373/2007 - TERESA CONCEIÇÃO DE MATOS x PAULO EMÍDIO GONÇALVES DA MOTA - Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Advs. LINEU A. DALARMI JUNIOR, ANDRE JULIANO BORNANCIM e CLAITON FERREIRA BORCATH.

70. ALVARA JUDICIAL - 1429/2007 - TIAGO ALVES DE MIRANDA e outros x ESPOLIO DE SAMUEL DE MIRANDA - Providencie a parte autora a retirada do Alvará de Levantamento. Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e RAFAEL TADEU MACHADO.

71. INVENTARIO - 1615/2007 - CONSTANTINO JOSÉ MAR-

CO UBA e outros x ESPÓLIO DE NEIDA DE OLIVEIRA UBA - Após, em vinte dias, às primeiras declarações, ocasião em que deverá ser comprovado em que Juízo tramita o processo de interdição de Ulisses Persius Uba e se há curador provisório nomeado. Lavrado o termo das primeiras declarações, cite-se a Fazenda Pública e o Ministério Público. Adv. EMILY KARI-ME UBA NASSAR.

72. INVENTÁRIO E PART. PELO RITO ARROLAM. SUM. - 1632/2007 - JULIANA MITSUE SATO e outros x ESPÓLIO DE SADÃO MATSUBARA e outro - Independentemente de termo de compromisso, nomeio JULIANA MITSUE SATO como inventariante. Venha aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel declinado no item nº 3, b, da petição inicial. Após, vista à Fazenda Pública Estadual. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Adv. MARCIA YOSHIE ISHIKAWA.

73. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSIST. JUD. GRAT. - 1721/2007 - BANCO ITAÚ S/A x DARLO JOAQUIM PADILHA - Intime-se para recolhimento das custas iniciais deste incidente. Advs. CRYSTIANE LINHARES, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

74. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - 1723/2007 - NEIDEVAL DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR x MARIA FERVENÇA GUIMARÃES - Defiro os benefícios da assistência judiciária, sob as penas da lei. Manifeste-se a inventariante, no prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. LUCILIO DA SILVA.

75. REVIS. DE CLAUS. CONTRATUAIS - 1726/2007 - RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Trata-se de pedido de revisão de contrato bancário proposto por Raphael Bernardes da Silveira em face de Banco ABN AMRO REAL S/A. Com a inicial vieram os documentos de fls 40/78. Na parte essencial, o relatório. Decido o pedido de tutela antecipada. Certo é que a técnica engendrada pelo artigo 273 do Código Processual Civil não se trata de obter medida que impeça o perecimento do próprio direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória concederá ao autor o exercício de seu próprio direito. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença e os seus efeitos equívalem, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial — com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Ora, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.” E assim não o fez o autor. Ao menos em um juízo de cognição sumária, os juros remuneratórios, diga-se previamente pactuados pelas partes, não merecem ser taxados como se abusivos fossem. As impugnações genéricas trazidas pelo autor não detêm o condão de ilidir o crédito do rito. Como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, “a prova da abusividade deve ser efetiva, não bastando alegações genéricas. “2 Ademais, quanto ao limite máximo dos juros remuneratórios, a questão da auto-aplicabilidade do artigo 192, § 3º, da Constituição da República, redação originária, ficou superada com o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADIN n. 4. Assim, a incidência de juros em patamar superior a 12% (doze por cento) ao ano se faz possível. Como se não bastasse a presente discussão se faz inócua com a nova redação dada ao artigo constitucional sob comento. Ressalte-se, pois, que os contratos de mútuo bancário não estão sujeitos à limitação da Lei de Usura, devendo, pois, ser prestigiado o pacta sunt servanda. Sob essa ótica o entendimento sufragado na Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: “ As disposições do Decreto 22626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. “ E mais. A capitalização de juros se faz possível, consoante jurisprudência mais atualizada, tudo por força do artigo 5º da Medida Provisória 2.170-36: “Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. “ Nesse sentido, REsp 61.2428/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, julg. 28/06/2005. Percebe-se, pois, que o pedido liminar da parte autora não merece deferimento. Assim, caso não consignado o valor integral das parcelas vencidas e vincendas, a sua mora restará mantida. Ademais, eventual retomada do bem poderá ser requerida, em ação própria, pelo réu. ANTE O EXPOSTO, consignado, de forma integral, os valores até então vencidos perante este Juízo, voltem os autos conclusos, a fim de que seja suspensa eventual negativação cadastral passada em desfavor do autor. E mais. Ao processo será imposto o rito ordinário. Cite-se a parte ré com as advertências legais cabíveis à espécie. Por fim, diante da documentação trazida aos autos (fis 90/108), defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Providencie a parte autora a retirada da carta ar. Advs. CLARISSA SANTOS FARAH e PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH.

76. BUSCA E APREENSÃO - 1733/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JACIR CORREA - 1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autor. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 517/2007  
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 41452/2007 - NEIDE JARDINETE JANANI x LAGUNA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 364,00 Adv. MARCOS ANTONIO SILIO.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 41491/2007 - BANCO ITAÚ S/A x M R A MERCEARIA. LTDA. ME e outros - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

3. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 41497/2007 - JACKSON RENÉ ANDRADE GOMES JUNIOR x TAFARELLO & BIAGI LTDA. e outro - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 650,00 Adv. JOAO ALFREDO COOPER.

4. INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - 41509/2007 - GABALDO DOS SANTOS e outros x TAM - TAM EXPRESS LINHAS AÉREAS S/A - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 181,50 Adv. ADILA GOUVÊA.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 518/2007  
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. REINTEGRACAO DE POSSE - 687/1999 - BELENICE BECKER WEIGERT e outro x HELENA BECKER - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 ( item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANGELA MARIA BOTELHO DE MENEZES.

## 20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
RELAÇÃO Nº 233/2007  
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack  
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aderlan Angelo Camargo	0065	000365/2007
ADRIANA WENK	0044	000529/2006
AIRTON PEASSON	0033	000170/2006
ALCEU GIESE	0030	001494/2005
Alexandre Luis Westphal	0100	001597/2007
ALLINA CRACO CRUVINEL	0027	000282/2005
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0054	001407/2006
Amazonas Francisco do Ama	0024	001320/2004
Ana Lucia Macedo Mansur	0085	001172/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0030	001494/2005
Ana Paula Martin Alves da	0087	001313/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0015	000861/2002
ANDRE JOAO TELOCKEN	0015	000861/2002
ANDRE LUIZ PENTEADO BUNEO	0022	001215/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0029	000635/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0049	000904/2006
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0026	000182/2005
Antonio Emerson Martins	0004	000162/1993
Aparecido José da Silva	0014	000036/2002
ARIBERT JOAO RANNOV	0074	000627/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0039	000346/2006
	0048	000778/2006
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI	0067	000427/2007
Carlos Araúz Filho	0075	000637/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0058	000081/2007
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0010	000150/1998
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0018	001266/2003
Carlos Joaquim de Oliveir	0082	001008/2007
	0099	001568/2007
Charles Ervin Drehmer	0101	001600/2007
CHRISTIAN BORTOLOTTTO	0008	001390/1996
CINTHIA PARPINELLI LEITAO	0062	000157/2007
Clarissa Santos Farah	0091	001427/2007
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0008	001390/1996
Claudinei Belafronte	0003	000038/1989
Claudio Marcelo Baiak	0005	000971/2006
Daniel Hachem	0007	000123/1996
DAVID THIESSEN	0001	001247/1986
Diego Rubens Gottardi	0093	001468/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0052	001229/2006
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0069	000440/2007
Edilson Galdino Vilela de	0037	000289/2006
Eliane Maria Marques	0017	000936/2003
ELOI WALFRIDO ZANIN	0084	001037/2007
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0006	000022/1996
Eraldo Lacerda Júnior	0102	001733/2007
Eugenio de Lima Braga	0098	001558/2007
Evaristo Aragão Ferreira	0035	000250/2006
FABIANO MILANI PIECHNIK	0004	000162/1993
FABIO AUGUSTO ZANLORENCI	0068	000439/2007
FATIMA MIRIAN BORLOT	0026	000182/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0045	000595/2006



FERNANDO AUGUSTO S. MAGAL 0041 000426/2006  
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0076 000702/2007  
 FLÁVIO FALCONE 0080 000946/2007  
 FRANCIS ALMEIDA VESSONI 0044 000529/2006  
 FREDERICH MARK ROSSA SANTO 0010 000150/1998  
 GEORGIA ENRIETTI BIN 0044 000529/2006  
 GISELE PAKULSKI OLIVEIRA 0017 000936/2003  
 Guilherme Borba Vianna 0072 000607/2007  
 HENRIQUE DA COSTA RESSEL 0014 000036/2002  
 HOMERO MATIAS 0042 000454/2006  
 IDELANIR ERNESTI 0005 000424/1993  
 IDELANIR ERNESTI 0023 001272/2004  
 IGOR LUBY KRAVTCHEK 0002 001561/1986  
 Ingrid Kuntze 0031 000058/2006  
 IVO DYNIEWICZ 0040 000399/2006  
 Ivone Struck 0034 000237/2006  
 JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0015 000861/2002  
 JAIR JOSÉ BENDER JÚNIOR 0032 000169/2006  
 JEFFERSON SILVEIRA DE SOU 0004 000162/1993  
 Jorge Luiz Borges 0086 001286/2007  
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0009 000886/1997  
 JOSE DEVANIR FRITOLA 0032 000169/2006  
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0042 000454/2006  
 JOSE ROBERTO SPERANDIO 0092 001438/2007  
 Juahil Martins de Oliveir 0095 001521/2007  
 Juliane Cristina Correa d 0073 000615/2007  
 JULIO JOSE PICCININI 0003 000038/1989  
 Karina Miqueleto Vidal 0092 001438/2007  
 Karine Cristina da Costa 0057 000066/2007  
 KIYOSHI ISHITANI 0005 000424/1993  
 LAURISETE CHAGAS DE SOUZA 0004 000162/1993  
 Leandro Galli 0060 000104/2007  
 Leandro Luiz Kalinowski 0004 000162/1993  
 Leandro Ricardo Zeni 0100 001597/2007  
 LETICIA PELLEGRINO DA ROC 0019 000216/2004  
 LOLINNA CHAN 0017 000936/2003  
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0081 000990/2007  
 Luciane Lopes Alves 0047 000744/2006  
 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0016 000568/2003  
 Lucilena da Silva Oliveir 0088 001336/2007  
 LUCIOLA LOPES CORREA 0056 000008/2007  
 LUIR CESCHIN 0011 000510/2000  
 0057 000066/2007  
 Luis Eduardo Mikowski 0071 000502/2007  
 LUIS EDUARDO PIFANO 0046 000628/2006  
 Luiz Alceu Gomes Betttega 0064 000280/2007  
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0004 000162/1993  
 Luiz Fernando Brusamolín 0051 001156/2006  
 0079 000938/2007  
 0053 001381/2006  
 LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0087 001313/2007  
 Luiz Renato Pereira Santa 0077 000876/2007  
 Maçazumi Furtado Niwa 0089 001344/2007  
 MARCELLO R. LOMBARDI 0036 000271/2006  
 MARCELO KINTZEL GRACIANO 0010 000150/1998  
 MARCIA PEREIRA REIS 0007 000123/1996  
 MARCIO AURELIO SILVERIO 0019 000216/2004  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0028 000390/2005  
 MARCIO GUISS RAUSIS 0020 000266/2004  
 Marcos Bueno Gomes 0090 001397/2007  
 MARIA CECILIA PALMA 0038 000290/2006  
 MARIA DE FATIMA S. CESCON 0040 000399/2006  
 Maurício Beski de Carva 0097 001556/2007  
 Maurício Ribas 0101 001600/2007  
 0066 000385/2007  
 0079 000938/2007  
 0078 000934/2007  
 MICHELE TATIANE SOUTO COS 0046 000628/2006  
 Michelly Cristina Alves N 0103 001775/2007  
 Miguel Hilú Neto 0094 001518/2007  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0044 000529/2006  
 MIRIAM PERON PEREIRA CURI 0037 000289/2006  
 Murilo Celso Ferri 0013 001006/2001  
 NATANOEL ZAHORCAK 0006 000022/1996  
 Nelson Antonio Gomes Júní 0025 000067/2005  
 Nilzo Antonio Roda da Sil 0035 000250/2006  
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0033 000170/2006  
 Olinto Roberto Terra 0039 000346/2006  
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0072 000607/2007  
 PAULO CACHOEIRA 0058 000081/2007  
 Paulo Guilherme Pfau 0096 001536/2007  
 PAULO HENRIQUE AZZOLINI 0061 000146/2007  
 PAULO JOSE GOZZO 0009 000886/1997  
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0067 000427/2007  
 Pedro Paulo Pamplona 0001 001247/1986  
 PRISCILA CAMPANINI 0063 000265/2007  
 RAFAEL AMBROSIO DIAS 0007 000123/1996  
 RAFAEL DA ROCHA GUAZZELLI 0070 000472/2007  
 REALINA P. CHAVES BATISTE 0012 000880/2000  
 Regina de Melo Silva 0051 001156/2006  
 RENATA ALMEIDA LEITE 0018 001266/2003  
 RENATO SERPA SILVERIO 0024 001320/2004  
 RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 0065 000365/2007  
 ROBERTO ROCHA GOMES 0021 000408/2004  
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0019 000216/2004  
 ROBSON IVAN STIVAL 0058 000081/2007  
 0085 001172/2007  
 0012 000880/2000  
 0055 001525/2006  
 RODRIGO PORTES B. E CORRE 0021 000408/2004  
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 0097 001556/2007  
 Rogéria Dotti Doria 0025 000067/2005  
 ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0036 000271/2006  
 RONALD ROESNER JUNIOR 0073 000615/2007  
 RUBENS BORTOLI JUNIOR 0057 000066/2007  
 RUBI FACHIN 0016 000568/2003  
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0020 000266/2004  
 SAULO DE TARSO A.CARNEIRO 0083 001021/2007  
 Sergio Henrique Muller 0008 001390/1996  
 SERGIO TERNUS 0028 000390/2005  
 SONIA MARIA ANRELINK 0027 000282/2005  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0048 000778/2006  
 SORAYA FALTIN 0059 000082/2007  
 STEFAN KLAUS GILDEMEISTER

TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0066 000385/2007  
 VALDREZ DE MACEDO PACHEC 0049 000904/2006  
 Valéria Caramuru Cicarell 0053 001381/2006  
 0055 001525/2006  
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0063 000265/2007  
 VICTOR ALEXANDRE B. MARIN 0076 000702/2007  
 WILMAR ALVINO DA SILVA 0043 000521/2006

1. DECLARATORIA-1247/1986-AGRICOLA E INDUSTRIAL DO SUL LTDA x RETIFICA MOTORTEC S/A- DESPACHO DE FLS. 178: O saldo, seja resultado de correção ou não, pertence ao advogado do requerido, por ser honorários de sucumbência. Expeça-se novo alvará, comunicando o ilustre Advogado David Thiesen, por telefone (3222- 7853), para o recebimento diretamente no Banco do Brasil. Após, arquivem-se. Int. DESPACHO DE FLS. 179: Ciência ao procurador da parte requerida acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00, referentes ao respectivo alvará. -Adv. Pedro Paulo Pamplona e DAVID THIESSEN-.

2. DESPEJO-1561/1986-ARWINDO WALTER GAERTNER x C.C.C COBRADORA DE TITULOS E VALORES S/C. LTDA.- DESPACHO DE FLS. 68: O saldo, seja resultado de correção ou não, pertence ao requerente. Expeça-se, portanto, alvará em nome do advogado e procurador com poderes para receber e dar quitação, comunicando-lhe por telefone, para o recebimento direto no Banco do Brasil. Depois, ao distribuidor para as baixas de mister retomando os autos ao arquivo. Int. DESPACHO DE FLS. 69 VERSO: Ciência ao procurador da parte autora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00, referentes ao respectivo alvará. - Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEK-.

3. INVENTARIO-38/1989-SIRTE DE OLIVEIRA BRANDT x IAARY DOS SANTOS BRANDT-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 168, em cinco dias (ofício inera). -Adv. JULIO JOSE PICCININI e Claudinei Belafrente-.

4. COBRANCA-162/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORE x NICEIA NILDA GONCALVES- Defiro o pedido de fls. 402. Expeça-se mandato de imissão de posse, na forma requerida. Int. -Adv. Antonio Emerson Martins, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, Leandro Luiz Kalinowski, LAURISETE CHAGAS DE SOUZA e FABIANO MILANI PIECHNIK-.

5. COBRANCA-424/1993-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSO MIZUHO IWAMURA- Proceda-se as devidas retificações nos registros de autuação e distribuição quanto à designação da parte credora. Apresente o credor o valor atualizado do débito e indique o no de seu CPF para viabilizar o bloqueio pretendido. Intirne-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI e KIYOSHI ISHITANI-.

6. EXECUCAO-22/1996-BANCO NACIONAL S/A. x NILSON RIMOLI JUNIOR e outros- Defiro o pedido de vista, por 5 dias. Int.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK e EMANUEL MASCARENHAS PADILHA-.

7. EXECUCAO-123/1996-BANCO ITAU S/A. x REFORMA-LAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. LTDA. e outros- DESPACHO DE FLS. 81: Desentranhe-se o mandato de avaliação, para seu integral cumprimento. Int. DESPACHO DE FLS. 82: Recolher a importância de R\$175,00 visando a diligência através de mandato (complemento).-Adv. MARCIA PEREIRA REIS, Daniel Hachem e RAFAEL AMBROSIO DIAS-.

8. REPARACAO DE DANOS-1390/1996-IVONE GONCALVES DOS SANTOS e outros x LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA- DESPACHO DE FLS. 583: O procedimento do bloqueio de valores solicitado às fls. 575/577, será efetuado por este juízo via Sistema Bacenjud. Expeça-se alvará a favor dos credores para levantamento da quantia indicada às fls. 576. Int. DESPACHO DE FLS. 584 VERSO: Fica intimado o procurador dos requerentes para providenciar a juntada do instrumento de mandato com poderes específicos para receber e dar quitação, com o devido reconhecimento de firma, visando a extração do alvará em seu nome. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, CHRISTIAN BORTOLOTO e SERGIO TERNUS-.

9. MONITORIA-886/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPORTADORA LANDREL LTDA- Intime-se o Autor pessoalmente, para no prazo de 5 (cinco), efetuar o preparo das custas processuais. Int. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e PAULO JOSE GOZZO-.

10. ASSISTENCIA-150/1998-MARIA DE FATIMA OLIVEIRA x GERMANO FLEISCHFRESSER JUNIOR- DESPACHO DE FLS. 241: Oficie-se a ECT para os fins requeridos. Intime-se a credora para apresentar o valor atualizado do débito executado, visando o procedimento retro pleiteado. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 242 VERSO: Retirar o ofício mediante o preparo de R\$7,00. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e MARCELO KINTZEL GRACIANO-.

11. ARROLAMENTO-510/2000-VERA LUCIA SILVA TEIXEIRA x EDUARDO JOSE TEIXEIRA- Defiro o pedido de vista, por 5 dias. Int. -Adv. LUIR CESCHIN-.

12. INDENIZACAO-880/2000-WILLIAM AMORIM DE ALMEIDA e outro x CIDAELA S/A. e outros- Em que pese serem plausíveis as preocupações da credora quanto a possível dilapidação do patrimônio, não há como afastar a necessidade de intimação pessoal dos sócios acerca da decisão que desconsiderou a pessoa jurídica e lhes impôs a responsabilidade pessoal pelo débito exequendo. Isso porque, os sócios não participaram da relação jurídica processual instaurada na fase cognitiva e, conseqüentemente, não exerceram o contraditório e ampla defesa. Agora, surpreendê-los com a penhora, sem que antes

lhes assegure a oportunidade para, ao menos, recusar a decisão, constitui afronta àqueles princípios constitucionais, bem como ao princípio do devido processo legal. Por tais fundamentos, mantenho a determinação de intimação pessoal dos sócios. -Adv. REALINA P. CHAVES BATISTE e ROBSON ZANETTI-.

13. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1006/2001-BANCO BRADESCO S/A x ISMAEL DA SILVA CARDOSO- Defiro a suspensão pleiteada por 180 dias. Decorrido o prazo, intime-se o Autor para providenciar o andamento do processo no prazo de 5 dias. Int. -Adv. Murilo Celso Ferri-.

14. RESCISAO DE CONTRATO-36/2002-EDU OLAVO JUNIOR x ALFREDO JULIAO KLECHOVICZ e outro- Sobre o laudo de avaliação, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. HENRIQUE DA COSTA RESSEL e Aparecido José da Silva-.

15. INDENIZACAO-861/2002-EDERLEI TADEU NETZEL x TRANSPORTES MARVEL LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 555: Defiro o presente pedido, autorizando o recebimento nas custas processuais da parte autora. Quando do comparecimento da devedora em Cartório para pagamento das despesas, determino que os valores sejam recolhidos em conta bancária vinculada a este Juízo, com posterior levantamento pela parte autora através de alvará, o que desde já defiro. Oportunamente, baixe-se arquivem-se os autos. DESPACHO DE FLS. 558: Ciência a parte credora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00, referentes ao respectivo alvará. -Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, ANDRE JOAO TELOCKEN e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

16. DEVOLUCAO DE VALORES-568/2003-JOSE ROBERTO CARDOSO x ROBERTO DUZANSKI- Defiro o pedido de vista, por 5 dias. Int. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-.

17. COBRANCA-936/2003-DORA NAHON PENIDO MONTEIRO x CHEN JIE WEN e outros-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. Eliane Maria Marques, LOLINNA CHAN e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-.

18. DESPEJO-1266/2003-PAULO CIESLINSKI x DERNIVAL ALVES DE ASSIS- Defiro o pedido de vista, por 5 dias. Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e RENATA ALMEIDA LEITE-.

19. EXECUCAO-216/2004-MEDINFAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA e outro-Ciência a parte autora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00, referentes ao respectivo alvará. -Adv. MARCIO AURELIO SILVERIO, LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-.

20. ANULATORIA-266/2004-LUCIANO APARECIDO BARON e outro x SERGIO FELDMAN e outro- DESPACHO DE FLS. 213: Defiro o pedido de fls. 211/212. Oficie-se conforme retro requerido. Int. DESPACHO DE FLS. 218: Fica intimada a parte autora para retirar os ofícios. -Adv. SAULO DE TARSO A.CARNEIRO e MARCIO GUISS RAUSIS-.

21. ACAO ORDINARIA-408/2004-KATIA APARECIDA PEREIRA DE AGUIAR SOUZA SANTOS x TIM SUL S/A- Defiro o pedido de vista, por 10 dias. Int.-Adv. ROBERTO ROCHA GOMES e RODRIGO XAVIER LEONARDO-.

22. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1215/2004-IARA RITA PACHECO GOMES DA SILVA x ANTONIO RAYMUNDO ALVES- Declaro preclusa a prova pericial pela falta de pagamento dos honorários do Perito. Remeta-se o cheque devolvido às fls. 184 para a Procuradoria Geral da Justiça, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01 de setembro de 2008, às 14h30min. Expeça-se mandato para intimação das partes, para prestarem depoimento pessoal sob pena de confissão, e das testemunhas arroladas às fls. 53 e fls. 143/144. Intime-se. -Adv. ANDRE LUIZ PENTEADO BUNEO-.

23. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1272/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x HUMBERTO DE SENE- Aguarde-se iniciativa no arquivo. Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

24. DESPEJO-1320/2004-SEBASTIAO OSORIO DE ARAUJO SOUSA x FLORA PARAISO DAS NOIVAS E LIVRARIA LTDA- Defiro a suspensão pleiteada por 180 dias. Decorrido o prazo, intime-se o Autor para providenciar o andamento do processo no prazo de 5 dias. Int. -Adv. Amazonas Francisco do Amaral e RENATO SERPA SILVERIO-.

25. DESPEJO-67/2005-ETEL LERNER x MARILI KOERICH- Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. Nelson Antonio Gomes Júnior e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-.

26. INDENIZACAO-182/2005-APP- SIND. DOS TRAB. EM UDUCAO PUBLICA DO PR. x CONDOMINIO EDIFICIO ASA-Ciência a parte credora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00, referentes ao respectivo alvará. -Adv. FATIMA MIRIAM BORLOT e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-282/2005-ELIZETH RODRIGUES VIEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Defiro a substituição do pólo passivo da demanda. Anotações necessárias. A seguir, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. -Adv. ALLINA CRACO CRUVINEL e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-390/2005-UNIBANCO LE-

ASING S/A x ARI OSVALDO DE PAULA (ESPOLIO)- DESPACHO DE FLS. 143: Defiro o pedido de fls. 141. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Intime-se o Réu conforme retro requerido. Int. DESPACHO DE FLS. 146 VERSO: Ciência a parte credora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00, referentes ao respectivo alvará. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SONIA MARIA ANRELINK-.

29. REINTEGRACAO DE POSSE-635/2005-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x VANDERLEIA PEREIRA DA LUZ-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 88 e 90, em cinco dias (ofícios). -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

30. DECLARATORIA-1494/2005-ANA EZUIR PEREIRA TEMPEL x BRASIL TELECOM S/A- Expeça-se alvará para a Serventia sacar o valor depositado, a título de custas. Remetam-se os autos ao distribuidor para as baixas devidas. Int. -Adv. ALCEU GIESE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

31. COBRANCA-58/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA x CLAUDIO ANTUNES e outro- Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, acerca dos expedientes de fls. 57/58, 60/61, 64/67, 71 e 74. Intime-se. -Adv. Ingrid Kuntze-.

32. INVENTARIO-169/2006-NARA MAYER MOTTA SCALIANTE x MERCEDES MAYER MOTTA-Processo suspenso por sessenta dias. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e JAIR JOSÉ BENDER JÚNIOR-.

33. REPETICAO DE INDEBITO-170/2006-SEVEN CONSTRUTORA LTDA x GLASSEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 158: Defiro a citação editalícia. Considerando a modalidade de citação, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 217 do CPC, anotando que o ato poderá ser realizado a qualquer tempo, contanto que a parte atenda ao chamamento, na forma do art. 125, IV, do CPC. Expeça-se edital de citação, com o prazo de 60 dias, intimando-se a segunda Ré para contestar, no prazo de 15 dias, com as advertências legais. DESPACHO DE FLS. 158 VERSO: Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, providenciar o resumo da petição inicial, por escrito e em disquete, visando a extração do edital de citação. -Adv. ODA-CYR CARLOS PRIGOL e AIRTON PEASSON-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-237/2006-MARIA ANTONIA SAMBULSKI x BV FINANCEIRA S/A- Retirar os ofícios. -Adv. Ivone Struck-.

35. EXECUCAO-250/2006-BANCO ITAU S/A x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SIENNA LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 120: Observe que na autuação constou apenas o nome dos dois primeiros executados. Corrija-se. Efetuarei, via sistema, novo protocolo para bloqueio de valores, na forma requerida. Oficie-se à Receita Federal, requisitando as duas últimas declarações de bens e renda em nome de Michele Gazabin e Maria do Rocio Barbosa. Int. DESPACHO DE FLS. 122 VERSO: Retirar o ofício mediante o preparo de R\$7,00. DESPACHO DE FLS. 128: Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre o pedido de parcelamento da devedora e depósitos realizados. -Adv. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Nilzo Antonio Roda da Silva-.

36. DECLARATORIA-271/2006-SANTOS PERBONI E CIA. LTDA x FAMA COMUNICACOES COM. E INDUSTRIA LTDA-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARCELLO R. LOMBARDI e RONALD ROESNER JUNIOR-.

37. ATENTADO-289/2006-MARI TANIA DAL MAGRO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A-Fica intimada a parte credora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. Edilson Gardini Villela de Souza e MIRIAM PERON PEREIRA GALIATI-.

38. CURATELA-290/2006-DOROTI TARACHUK x YARA CRISTINA BARCZYSSZYN-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARIA CECILIA PALMA-.

39. COBRANCA-346/2006-VILMA TEREZINHA WERGENSKI RYBINSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Vistos, etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo noticiado às fls. 158/159 dos autos e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas de conformidade com o acordo das partes. Honorários, implícitos nos termos do acordo. P.R.I. Após, com as cautelas necessárias, archive-se. Intime-se. -Adv. Olinto Roberto Terra e BEATRIZ SCHIEBLER-.

40. EXECUCAO-399/2006-AMILTO JOSE POTRICH x OUROFACTO FACTORING LTDA-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO e IVO DYNIEWICZ-.

41. ARROLAMENTO-426/2006-TEREZINHA ALVES DOS SANTOS E SILVA e outros x MANOEL IRINEU DA SILVA-Manifeste-se o inventariante em cinco dias sobre a informação de fls. 66/67 da PGE.-Adv. FERNANDO AUGUSTO S. MANGALHAES-.

42. ACAO ORDINARIA-454/2006-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x DENISE PINHEIRO RICARDO-ME-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e HOMERO MATIAS-.

43. COMINATORIA-521/2006-LETICIA LOPES VASCONCELOS x CONDOMINIO MADRI VALENCIA e outro-Manif-



te-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-.

44. REPARACAO DE DANOS-529/2006-ALEXANDRE RODRIGUES CARVALHO x MARCIA RIBEIRO BONETTE- Pleiteia o autor indenização por danos morais, materiais, despesas médicas e lucros cessantes, em decorrência de acidente automobilístico. Em sendo as partes legítimas e devidamente representadas declaro saneado o feito. Passo assim ao deferimento de provas, quais sejam: documental já carreada no processo e as que forem juntadas futuramente se necessárias para o julgamento da causa e prova oral consistente em prova testemunhal, cujo rol encontra-se devidamente relacionado à fl. 12, pelo autor e fl. 86, pela ré e depoimento das partes. Quanto a prova pericial, esta restou preclusa, tanto para o autor quanto ao réu que deixaram de atender ao disposto nos artigos 276 e 278 do CPC Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 23 de junho de 2008, às 14h30min. Intimem-se as partes e testemunhas, mediante prévio recolhimento de custas pertinentes, em tempo hábil, alertando ao autor que, mesmo sendo beneficiário da assistência judiciária, deverá efetuar o depósito relativo ao pode de correio para intimações de suas testemunhas e intimação pessoal da parte contrária. Ciência às partes sobre os documentos juntados às fls. 196/204. Int. -Advs. ADRIANA WENK, GIORGIA ENRIETTI BIN, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

45. EXECUCAO HIPOTECARIA-595/2006-BANCO ITAU S/A x JOSIANE APARECIDA DA SILVA-Recolher a importância de R\$74,25 visando a diligência através de mandado. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

46. RESSARCIMENTO-628/2006-IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS x MARCO AURELIO POLEGA-Recolher a importância de R\$12,00 visando a diligência através de AR. -Advs. LUIS EDUARDO PÍFANO e MICHELE TATIANE SOUTO COSTA-.

47. DEPOSITO-744/2006-BANCO DIBENS S/A x NILSON EDUARDO MARTINS- Reporto-me ao despacho de fl. 35, parágrafo 30. Cumpra-se. -Adv. Luciane Lopes Alves-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO-778/2006-OZEVALDO CARDEAL DE MAGALHÃES e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca da proposta formulada pelo Sr. Perito. Intimem-se. -Advs. SO RAYA FALTIN e BEATRIZ SCHIEBLER-.

49. COBRANCA-904/2006-PEDRO HENRIQUE PINTO KUCHMINSKI x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- Vistos, etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo noticiado às fls. 219/220 dos autos e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas de conformidade com o acordo das partes. Honorários, implícitos nos termos do acordo. P.R.I. Após, com as cautelas necessárias, archive-se. Int. -Advs. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

50. COBRANCA-971/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHILE x OLINDA RIBAS-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Claudio Marcelo Baiak-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-1156/2006-ALBARI CAS-TURINO COSTA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-DESPACHO DE FLS. 140: Concedo a autorização pleiteada, para que o credor faça o levantamento dos valores que se encontram depositados no Banco do Brasil, referente ao pagamento das prestações do financiamento no montante apontado na inicial Expeça-se alvará. Após, anote-se no sistema e voltem conclusos para sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 142 VERSO: Ciência a parte requerida acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00 referentes ao respectivo alvará. -Advs. Regina de Melo Silva e Luiz Fernando Brusamolín-.

52. MONITORIA-1229/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AUTO POSTO SANCHES LTDA. e outros- Retirar o ofício.-Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-.

53. ANULATORIA-1381/2006-CAMEN LUCIA VARELA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CART. DE CRED. IMOB.- O controverso recai sobre a revisão de valores contratuais que o autor considera abusivos. As partes são legítimas e devidamente representadas. Deciaro saneado o processo e passo a análise quanto ao pedido da inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, constitui uma subversão ao princípio de que a prova incumbe a quem alega e, por isso mesmo, trata-se de exceção instituída no sistema positivo de forma a atender ao consumidor, quando não possa levar a efeito sua defesa por conta de circunstância objetiva que o impeça de ter acesso aos meios necessários à sua efetivação, caracterizada sua hipossuficiência. Analisando o caso dos autos, faz-se necessária a inversão do ônus da prova, na tentativa de equilibrar a relação processual existente entre as partes, por entender que o consumidor não possui as mesmas condições técnicas e econômicas para fazer prova de seu direito, dada sua hipossuficiência em relação ao fornecedor. Observe-se, porém, que a inversão da regra processual que determina o ônus da prova, não significa que o requerido seja obrigado a efetuar prova em seu desfavor, mas sim, que obrigue a demonstrar, através de provas concretas, que não há nex causal entre os atos por ele praticados e as abusividades sustentadas pela parte autora. Ressalte-se que caberá ao réu, quando o requerendo, produzir provas no sentido de desconstituir as alegações do autor, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Desta feita, defiro a inversão do ônus da prova conforme inteligência do art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8078/90, prevalecendo o que determina o artigo 33 do CPC, em relação ao ônus financeiro. As-

sim, diante da inversão do ônus da prova deferida, oportuno novamente as partes especificarem, as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, em especial a prova pericial. Após voltem para análise tão somente das provas Int. -Advs. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO e Valéria Caramuru Cicarelli-.

54. EXECUCAO-1407/2006-MEDITERRANEO ENGENHARIA DE PROJ. E CONST. LTDA. x TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-.

55. Acao Ordinaria-1525/2006-PROVI BRASIL SERVIÇOS DE INTERMEDIações LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A- Vistos e examinados estes autos. Partes legítimas e devidamente representadas. Possível entender que a inicial visa ajuste contratual, sob a alegação de que o negócio jurídico tornou-se oneroso, por conta do alegado excesso; também se entende que a aferição desse alegado excesso só é possível apurar em calculo futuro. Por conta disso, afasto as preliminares argüidas em sede de contestação. O controverso, em suma, recalc sobre eventual excesso de valores praticados pela ré. No sentido de trazer aos autos elementos que permitam melhor análise do pedido, o autor requereu a intimação do réu para exibir os extratos, contratos, borderôs, contra-ordens e demais documentos, objetos d lide. Passo a análise do pedido de inversão do ônus da prova e exibição dos documentos solicitados pelo autor. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, constitui uma subversão ao princípio de que a prova incumbe a quem alega e, por isso mesmo, trata-se de exceção instituída no sistema positivo de forma a atender ao consumidor, quando não possa levar a efeito sua defesa por conta de circunstância objetiva que o impeça de ter acesso aos meios necessários à sua efetivação, caracterizada sua hipossuficiência. Analisando o caso dos autos, faz-se necessária a inversão do ônus da prova, na tentativa de equilibrar a relação processual existente entre as partes, por entender que o consumidor não possui as mesmas condições técnicas e econômicas para fazer prova de seu direito, dada sua hipossuficiência em relação ao fornecedor. Observe-se, porém, que a inversão da regra processual que determina o ônus da prova, não significa que o requerido seja obrigado a efetuar prova em seu desfavor, mas sim, que obrigue a demonstrar, através de provas concretas, que não há nex causal entre os atos por ele praticados e as abusividades sustentadas pela parte autora. Ressalte-se que caberá ao réu, quando o requerendo, produzir provas no sentido de desconstituir as alegações do autor, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Desta feita, defiro a inversão do ônus da prova conforme inteligência do art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8078/90, prevalecendo o que determina o artigo 33 do CPC, em relação ao ônus financeiro da prova pericial. Diante da inversão do ônus da prova, oportuno novamente as partes manifestarem-se sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, especialmente no que concerne a pericial. Também, considerando a inversão deferida, determino ao réu que exiba cópias dos contratos, objeto da lide, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. RODRIGO PORTES B. E CORREA e Valéria Caramuru Cicarelli-.

56. DESPEJO-8/2007-FERNANDO MINOURO IDA x MINATEC - SERVICOS ESPEC. EM EXPLSIVOS LTDA. e outros- Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, adotado por este Juízo, a multa prevista no art. 475-J do CPC tem incidência automática, prescindindo de qualquer citação ou intimação (STJ - R.Esp. 954859/RS - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). Uma vez que o prazo quinquenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte Autora para aditar a memória de cálculo do débito, acrescentando o valor da multa, bem como indicar, se possível, bens suscetíveis de constrição (art. 475-J, § 30 do Código de Processo Civil). Int. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-.

57. DEPOSITO-66/2007-BANCO FINASA S/A x LEONARDO APARECIDO REIS e outro- Intimem-se as partes para dizerem, no prazo de cinco (05) dias, se têm interesse de se conciliar e especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, discorrendo pormenorizadamente sobre a sua necessidade, sob pena de dispensa. Int. -Advs. Karine Cristina da Costa, LUIR CESCHIN e RUBI FACHIN-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-81/2007-EMERSON PIOVESAN x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA.-Fica(m) as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$3.210,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito, em caso de concordância. -Advs. PAULO CA-CHOEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-.

59. EXECUCAO HIPOTECARIA-82/2007-FONTE DAS MALHAS E TECIDOS LTDA. x STAUT & STAUT LTDA. - ME e outros-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 66, em cinco dias (ofício). -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-.

60. EXECUCAO-104/2007-LYA GOMY DE RIBEIRO URBAN x NADER ALI JEZZINI e outros- Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção. A seguir, diga o credor em 05 dias. Int. -Adv. Leandro Galli-.

61. ALVARA-146/2007-MARIA APARECIDA DE PAULA e outro x - Retirar o alvará mediante o pagamento das custas processuais no valor de R\$231,00, acrescidas da importância de R\$7,00 referentes ao respectivo alvará. -Adv. PAULO HENRIQUE AZZOLINI-.

62. DESPEJO-157/2007-BARÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x ANDERSON MENDES RODRIGUES e outros-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CINTHIA PARPINELI LEITAO-.

63. REVISIONAL DE CONTRATO-265/2007-MURILO UBI-

RAJARA GUSE x BV FINANCEIRAS/A-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 59, em cinco dias (documento expedido). -Advs. PRISCILA CAMPANINI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

64. MONITORIA-280/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIEZER AVELINO DO NASCIMENTO-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega-.

65. DECLARATORIA-365/2007-JOSE KOEHLER x FABIO COLLERE-Fica(m) as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$4.762,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito, em caso de concordância. -Advs. Aderlan Angelo Camargo e RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO-385/2007-VALIL JOÃO COSTACURTA JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST.- A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, constitui uma subversão ao princípio de que a prova incumbe a quem alega e, por isso mesmo, trata-se de exceção instituída no sistema positivo de forma a atender ao consumidor, quando não possa levar a efeito sua defesa por conta de circunstância objetiva que o impeça de ter acesso aos meios necessários a sua efetivação, caracterizada sua hipossuficiência. Analisando o caso dos autos, faz-se necessária a inversão do ônus da prova, na tentativa de equilibrar a relação processual existente entre as partes, por entender que o consumidor não possui as mesmas condições técnicas e econômicas para fazer prova de seu direito, dada sua hipossuficiência em relação ao fornecedor. Observe-se, porém, que a inversão da regra processual que determina o ônus da prova, não significa que o requerido seja obrigado a efetuar prova em seu desfavor, mas sim, que obrigue a demonstrar, através de provas concretas, que não há nex causal entre os atos por ele praticados e as abusividades sustentadas pela parte autora. Ressalte-se que caberá ao réu, quando o requerendo, produzir provas no sentido de desconstituir as alegações do autor, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Desta feita, defiro a inversão do ônus da prova conforme inteligência do art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8078/90, oportuno também as partes manifestarem, objetivamente, quanto ao eventual interesse na produção da prova pericial, diante da inversão concedida. Int. -Advs. Maylin Maffini e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

67. COBRANCA-427/2007-SERGIO RODRIGUES e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A- Partes legítimas e devidamente representadas. Passo a analisar a preliminar de inépcia da petição inicial, argüida em sede de contestação. Com relação a alegada falta de documentos imprescindíveis, entendo que não implica na inépcia, pois que em se tratando de documentos que a ré julga necessários a comprovar a irrevizibilidade permanente, será o caso de produzir a prova pericial requerida pela própria ré, com tal finalidade, até porque os documentos acostados à inicial carecem de leitura técnica e complementarçãopericial. No que tange a alegada impossibilidade jurídica do pedido, a matéria está consolidada pela doutrina e pela jurisprudência, dispensando maiores fundamentações. Quanto a ausência de causa de pedir, não se pode ignorar que, independentemente das vias administrativas, a própria Constituição Federal assegura o direito de ação e não extui do Poder Judiciário a apreciação conforme artigo 5º, XXXV. Não há que se falar em constituição em mora, uma vez que o direito decorre da lei e cabe ao Poder Judiciário dizer da sua aplicação. A prescrição não se aplica ao caso concreto, uma vez que não se subsume ao artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, por não se tratar de reparação civil, mas, em verdade, adota-se o caput do artigo 205 do mesmo Diploma, pois que a Lei não prevê prazo menor. Afasto, portanto, a preliminar de inépcia da inicial. Relativamente a produção de provas, os requerentes requereram a prova documental, nos termos do artigo 397 do CPC. A ré, por sua vez, requereu, além da prova documental, a prova pericial, no sentido de avaliar a extensão da invalidez e/ou incapacidade, precipuamente se elas decorriem dos acidentes. Logo, os pontos controvertidos, em suma, recaem sobre a incapacidade dos requerentes, frente aos acidentes e a extensão dessa incapacidade e/ou invalidez, assim como na responsabilidade da ré em indenizar. Defiro a produção das provas documentais, consubstanciada naquelas trazidas ao bojo dos autos e outras mais permitidas pelo artigo 397 do CPC. Defiro também a prova pericial, para avaliar os requerentes, apontando ou não as alegadas incapacidades/invalidez e se elas decorrem dos acidentes, para a qual nomeio perito Osmir Miquelussi (F. 3243- 8176), que deverá formular proposta de honorários, os quais serão antecipados pela ré, nos termos do artigo 33 do CPC. A Ré já formulou seus quesitos, obediente ao rito sumário. Propiciando o exercício do contraditório, concedo aos requerentes o prazo de 5 dias para indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Em seguida, intime-se para roposta de honorários, estabelecendo o prazo de 5 dias para que seja feito o depósito diretamente no Cartório deste Juízo, intimando-se o perito para irfício dos trabalhos, cujo prazo de conclusão fixo em 45 dias. Int. -Advs. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-.

68. DECLARATORIA-439/2007-IVANIR TAKAMATU DE FREITAS e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGEM CHAMONIX- Providenciar o complemento da GRC no valor de R\$24,75.-Adv. FABIO AUGUSTO ZANLORENCI-.

69. ALVARA-440/2007-GUSTAVO MARQUES DA SILVA x - Retirar alvará.-Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-.

70. Acao Ordinaria-472/2007-MASSA FALIDA DE BOSCA S/A. TRANSP. COM. REPRES. x MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S/A-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-.

71. EXECUCAO HIPOTECARIA-502/2007-BANCO ITAÚ S/

A x MAURO SUEKITE YAMADA- Defiro a suspensão pleiteada por 180 dias. Decorrido o prazo, intime-se o Autor para providenciar o andamento do processo no prazo de 5 dias. Int. -Adv. Luís Eduardo Mikowski-.

72. DECLARATORIA-607/2007-TOMAS FERNANDES x ANTHEUS TECNOLOGIA LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 324: Ao autor para que esclareça nos autos qual o valor que entende seja incontroverso, eis que os referentes à sua retirada da sociedade (levantamento de valores relativos ao capital social) não podem ser computados, já que discute-se nestes autos a legalidade de sua exclusão da sociedade e, por consequência, em tese, não haveria interesse na retirada integral do capital social que lhe pertence, Int. e dil. nec. DESPACHO DE FLS. 329: Por se tratar de valores incontroversos, cujos depósitos foram determinados por este Juízo, tendo sido ainda submetidos à apreciação do 2º grau de jurisdição, defiro o levantamento requerido às fls. 313, letra "a". Defiro, também, a expedição de ofício à JUCEPAR, comunicando acerca do teor do decisãõ antecipatória, de maneira que o requerente seja mantido no quadro societário. Intime-se a parte ré para que proceda os depósitos dos valores atrasados e os vincendos. Int. -Advs. Guilherme Borba Vianna e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-.

73. REVISIONAL DE CONTRATO-615/2007-AUGUSTO DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A- Intime-se o réu para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre a proposta acima designada. Após, sejam conclusos os autos para saneamento.-Advs. RUBENS BORTOLI JUNIOR e Juliane Cristina Correa da Silva-.

74. REIVINDICATORIA-627/2007-TÂNIA REGINA CÔNSUL DE PAULA e outro x PAULO GRACILIA-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ARIBERT JOAO RANNOV-.

75. DESPEJO-637/2007-TED ABEL PEDRO x ALCEU DE JESUS PINHEIRO DA SILVA e outros-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Carlos Araújo Filho-.

76. INDENIZACAO-702/2007-D & Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Especifiquem as partes, com objetividade e precisão as provas que, efetivamente desejam produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

77. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-876/2007-BANCO ITAÚ S/A x IVONE APARECIDA A. FERREIRA-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Luiz Renato Pereira Santa Ritta-.

78. COBRANCA-934/2007-FRIDA TEREZA MATTKE e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Tendo em vista que o Autor, intimado para emendar a inicial, deixou de apresentar as respectivas qualificações e juntar os documentos essenciais à propositura da presente ação, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil cumulado com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Oportunamente, ao distribuidor para as baixas devidas, arquivando-se os autos em arquivo. P.R.I. -Adv. MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI-.

79. REVISIONAL DE ALUGUEL-938/2007-IRENI JULIANO x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A- DESPACHO DE FLS. 50: Concedo a autorização pleiteada, para que o credor faça o levantamento dos valores que se encontram depositados no Banco do Brasil, referente ao pagamento das prestações do financiamento no montante apontado na inicial. Expeça-se alvará. Int. DESPACHO DE FLS. 51: Assiste razão a consulta supra. Intime-se o Réu, para no prazo de 05 dias, regularizar sua representação processual -Advs. Maylin Maffini e Luiz Fernando Brusamolín-.

80. ALVARA-946/2007-MARIA AMÉLIA PAIZZA PEDRO e outro x - Retirar o alvará.-Adv. FLÁVIO FALCONE-.

81. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-990/2007-BANCO FINASA S/A x MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

82. INVENTARIO-1008/2007-MARIZA DE PAOLA e outros x MARIA SOPHIA ALEGRE PAOLA- Cumpra-se a determinação contida no item 4. de fls. 45. Promova o inventariante o cumprimento do testamento deixado pela inventariada (fls. 43), na forma prevista no art. 1.128, do CPC. Intime-se. -Adv. Carlos Joaquim de Oliveira Franco-.

83. ALVARA-1021/2007-MARIA LUIZA TEIXEIRA PEREIRA x - Retirar o alvará mediante o preparo de R\$7,00.-Adv. Sergio Henrique Muller-.

84. COBRANCA-1037/2007-ESTEFANO TENCHAK x BANCO ITAÚ S/A-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ELOI WALFRIDO ZANIN-.

85. EXECUCAO-1172/2007-YORK INTERNACIONAL LTDA. x AIR SPLIT AR CONDICIONADO LTDA.-Fica intimada a parte credora a se manifestar acerca do expediente de fls. 115, em cinco dias (manifestação devedor). -Advs. Ana Lucia Macedo Mansur e ROBSON IVAN STIVAL-.

86. ALVARA-1286/2007-SOLANGE MARIA CARDOSO RIBEIRO x - Retirar o alvará.-Adv. Jorge Luiz Borges-.

87. Acao Ordinaria-1313/2007-MARIA CHIN SAN MOON e outros x BANCO BAMERINDUS S/A.- Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. -Advs. Ana Paula Martin Alves da Silva e LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.



88. COBRANCA-1336/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LES CHANSONS x NESTOR CORAZON HERRERA e outro-Recolher a importância de R\$56,00 visando a diligência através de ofícios. -Adv. Lucilena da Silva Oliveira-.

89. MONITORIA-1344/2007-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ROSELI DOS SANTOS-...III - Dispositivo ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido monitorio, constituindo em favor do Autor título executivo judicial no valor de R\$ 25.525,21 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), acrescido de correção monetária calculado pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da data do vencimento, tudo até o efetivo pagamento. Com fulcro nas disposições do art. 20/CPC e seu § 4º, atendendo-se aos ditames contidos nas letras a, b, e c, do § 3º, do mesmo Diploma Legal, condeno a R\$, vencida, a pagar honorários advocatícios ao patrono do Autor, no valor que ora arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser acrescido de correção monetária, contada a partir desta decisão. Observo que a falta de pagamento espontâneo do débito constituído no título judicial no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da presente decisão ou da data da publicação do acórdão que vier a confirmá-la ou reformá-la parcialmente, ensejará a automática incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Adv. Maçazumi Furtado Niwa-.

90. EXECUCAO-1397/2007-COPAVA VEICULOS LTDA x JARBAS MOCELIN-Recolher a importância de R\$74,25 visando a diligência através de mandado. -Adv. Marcos Bueno Gomes-.

91. DESPEJO-1427/2007-MÁRCIA ZANUTTO BARBOSA x IRIO JONATAN ARGENTI e outro- Acolho os embargos de declaração apresentados pela parte autora às fls. 42 e segs., posto que efetivamente os juros de mora deverão incidir a partir da data do vencimento de cada aluguel, isto por se tratar de obrigação "ex re". Neste sentido: "LOCAÇÃO - Residencial. Bem imóvel. Ação de cobrança. Reparação de danos - termo inicial da correção monetária e dos juros incidentes sobre os aluguéis vencidos até a entrega das chaves. Obrigação "ex re". Cômputo de cada vencimento. Recurso parcialmente provido." (TJSP - AC 1.087.824-0/0 - São Paulo - 35a CDPriv. - Rel. Des. Artur Marques - J. 14.05.2007) Assim sendo, reformo o despacho inicial de fis. 37, para que conste como termo inicial dos juros legais, a data de cada vencimento do respectivo aluguel. Com isto, deverá o réu ser novamente intimado para purgação da mora, desta feita com a fixação dos juros conforme acima determinado. Int. e dil. nec. -Adv. Clarissa Santos Farah-.

92. DECLARATORIA-1438/2007-RAFAEL JOSÉ BASSI x SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA- intimem-se as partes para dizerem, no prazo de cinco (05) dias, se têm interesse de se conciliar e especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, discorrendo pormenorizadamente sobre a sua necessidade, sob pena de dispensa. Int. -Advs. Karina Mi-queletto Vidal e JOSE ROBERTO SPERANDIO-.

93. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1468/2007-BANCO FINASA S/A x ELIAS JOSÉ SANTOS VIEIRA-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Diego Rubens Gottardi-.

94. ARROLAMENTO-1518/2007-NAIDA STRUVE KUEHNE x EKKEHARD PAUL KUEHNE- Comprovar o recolhimento dos tributos para posterior expedição de carta de adjudicação. -Adv. Miguel Hilú Neto-.

95. DESPEJO-1521/2007-ANTONIO ASSENCO ROSSI x GILBERTO CORDEIRO DE BARROS- Fica intimada a parte autora para, no prazo de cinco dias, providenciar o preparo no valor de R\$10,00 referentes ao porte de correio e R\$99,00 referentes às custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça (citação com hora certa). -Adv. Juahil Martins de Oliveira-.

96. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1536/2007-FINAN-CEIRA ALFA S/A x LUIZ GUSTAVO FRANCESCHI- Vistos, etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo noticiado às fls. 24/25 dos autos e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas de conformidade com o acordo das partes. Honorários, implícitos nos termos do acordo. P.R.I. Após, com as cautelas necessárias, archive-se. Intimem-se. -Adv. Paulo Guilherme Pfau-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO-1556/2007-AURICIO MACHADO SANTOS x RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A- Diante do supra certificado, manifeste-se o embargante acerca da impugnação nos embargos, em dez dias. -Advs. Maurício Beleski de Carvalho e Rogéria Dotti Doria-.

98. ALVARA-1558/2007-MARCOS FERNANDO ROSA e outros x - Retirar o alvará. -Adv. Eugenio de Lima Braga-.

99. ALVARA-1568/2007-LEONARDO SPERB DE PAOLA x - I. LEONARDO SPERB DE PAOLA, qualificado na inicial, através de profissional habilitado, pede autorização para promover a venda dos bens relacionados às fls. 03/07, integrantes do Espólio de FRANCISCO ALEGRE DE PAOLA. 2. O Requerente, assim como todos os herdeiros e sucessores do falecido, maiores e capazes, manifestam sua concordância com a venda dos imóveis, não havendo oposição (fls. 12/51). 3. ANTE O EXPOSTO, concedo a autorização, pleiteada, para que os requerentes efetuem a venda dos imóveis, como exposto na inicial, independentemente de prestação de contas. 4. Expeça-se alvará, em nome do inventariante do espólio de FRANCISCO ALEGRE DE PAOLA. 5. Custas pelos Autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. Carlos Joaquim de Oliveira Franco-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-1597/2007-KAREKA S

MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros x FLE-EP S/A- Regularize a parte embargante sua representação, em 10 dias. No mais, recebo os presentes embargos, sem sobrestar o andamento da execução. Intime-se a embargada para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias. Int. -Advs. Alexandre Luis Westphal e Leandro Ricardo Zeni-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO-1600/2007-IVAN RIBAS e outro x DELMIRO FERRADAS MAIOS- Sobre a impugnação aos embargos manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. Maurício Ribas e Charles Ervin Drehmer-.

102. COBRANCA-1733/2007-MARIA JOSE RAMOS ORTIZ x BANCO ITAÚ- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A procuração acostada às fls. 7 deve ter a firma reconhecida por tabelião, considerando a presença de poderes especiais, como para receber e dar quitação. Assim determino, tendo por fundamento as decisões do STJ a seguir: REsp 616435-PE RECURSO ESPECIAL 2003/0222019-9 Relator: Min. José Arnaldo da Fonseca - 5a turma Julgamento: 04/08/2005. DJ 05.09.2005, p. 461. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PROCURAÇÃO. PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS EM GERAL. PODERES ESPECIAIS. ART 38, DO CPC. LE/ 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA). RECONHECIMENTO DE FIRMA DO CONSTITUINTE. O art. 38, do CPC eo § 2º, do art. 5º, da Lei 8.906/94, prestigiam a atuação do advogado com dispensa do reconhecimento da firma, no instrumento de procuração, do outorgante para a prática de atos processuais em geral Para a validade, contudo, dos poderes especiais, se contidos no mandato, necessariamente há de ser reconhecida a firma do constituinte Resp 286906 — RS RECURSO ESPECIAL 2000/0116944-0 Rel. Ministra ELIANA CALMON - 2a Turma Julgamento: 20.08.02 DJ: 30/06/02 — p. 215 EMENTA: ROCESSUAL CIVIL - FGTS - PROCURAÇÃO - PODERES ESPECIAIS - RECONHECIMENTO DE FIRMA - ART. 38 DO CPC - EX/GENCIA QUE SE CONDICIONA A NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A SER EXECUTADA. 1. A atual redação do art. 38 (Lei 8.952/94) dispensou do reconhecimento de firma a procuração para o foro em geral, o mesmo não ocorrendo no caso de procuração com poderes especiais. 2. Se a pretensão diz respeito ao cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, desnecessária a exigência. Se se tratar de obrigação de dar, indispensável é o reconhecimento de firma na procuração. 3 Nas ações em que se pleiteia a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, a natureza da obrigação, dada a possibilidade de levantamento do saldo no curso do processo, somente restará incontroversa quando da execução do julgado, ficando assim condicionada a exigência de reconhecimento de firma Por outro lado, considerando denúncias de fraude envolvendo o recebimento de seguros DPVAT, determino sejam autenticados os documentos acostados à inicial por reprodução xerográfica. Designo audiência conciliatória para o dia 13 de março de 2008, às 09h35min. Cite-se o réu, por mandado, para comparecer à audiência e nela oferecer resposta, querendo, advertido dos efeitos da revelia. Int. -Adv. Eraldo Lacerda Júnior-.

103. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1775/2007-BANCO FINASA S/A x CIRIACO ALBERTO CAPANA- Defiro a busca e apreensão Iliminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela Lei 10.931/2004. Intime-se. -Adv. Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi-.

## 21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ  
JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER  
JAHNKE  
RELAÇÃO Nº 233/2007

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	001613/2006
	0045	000380/2007
	0051	000653/2007
ADRIANO MORENO	0054	000880/2007
ADRIANA HILGENBERG DE ARA	0055	000910/2007
ADROALDO JOSE GONCALVES	0008	000222/2000
AFONSO MARIA BUENO	0037	000901/2006
AIRTON JOSE MALFAIA	0060	001119/2007
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0037	000901/2006
ALBERI FALKEMBACH RIBEIRO	0014	001496/2001
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0017	000762/2002
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0017	000762/2002
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0002	000034/1996
	0033	001056/2005
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0014	001496/2001
ALESSANDRO DULEBA	0080	001755/2007
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0017	000762/2002
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0042	001613/2006
ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE	0084	001788/2007
ALEXANDRE BRYAN MARTIN BO	0080	001755/2007
ALEXANDRE CORREA NASSER D	0068	001353/2007
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0036	000366/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0023	000986/2003
	0052	000786/2007
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0032	000877/2005
ALI CHAIM FILHO	0054	000880/2007
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS	0042	001613/2006
	0045	000380/2007
ALMERINDA FEIJO S RAFFO R	0021	000117/2003
ALOISIO SURGIK	0001	000046/1988
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA	0043	000013/2007
ANA LETICIA LACERDA	0042	001613/2006
	0045	000380/2007
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0012	001327/2001

ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0010 000328/2001  
ANA PAULA CONTI BASTOS 0017 000762/2002  
ANA PAULA MAGALHAES 0045 000380/2007  
0051 000653/2007  
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0037 000901/2006  
ANALICE CASTOR DE MATTOS 0019 001159/2002  
ANDERS FRANK SCHATTEMBERG 0024 000146/2004  
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0029 001659/2004  
ANDERSON HATAQUEIAMA 0012 001327/2001  
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0027 001262/2004  
0030 001773/2004

ANDERSON MARCIO DE BARROS 0070 001492/2007  
ANDRE ABREU DE SOUZA 0053 000818/2007  
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0017 000762/2002  
ANDRE LUIZ CALVO 0010 000328/2001  
0015 000195/2002  
0042 001613/2006  
0045 000380/2007  
0049 000610/2007  
0054 000880/2007  
0017 000762/2002  
0036 000366/2006

ANDREA MORAES SARMENTO 0091 002080/0000  
ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESC 0042 001613/2006  
0045 000380/2007  
ANESIO ROSSI JUNIOR 0061 001142/2007  
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0011 000979/2001  
ANNELEISE REZENDE LINO FEL 0084 001788/2007  
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0015 000195/2002  
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0023 000986/2003  
0050 000615/2007  
0053 000818/2007  
0017 000762/2002  
0034 000059/2006  
0054 000880/2007  
0048 000605/2007  
0062 001170/2007  
0007 001319/1999  
0051 000653/2007  
0008 000222/2000  
0056 000980/2007  
0008 000222/2000  
0080 001755/2007  
0008 000222/2000  
0060 001119/2007

BENO FRAGA BRANDAO 0017 000762/2002  
0036 000366/2006  
0040 001317/2006  
0076 001581/2007  
0024 000146/2004  
0005 000648/1999  
0008 000222/2000  
0025 001075/2004  
0049 000610/2007  
0014 001496/2001  
0007 001319/1999  
0059 001088/2007  
0040 001317/2006  
0076 001581/2007  
0032 000877/2005  
0039 001156/2006  
0034 000059/2006  
0010 000328/2001  
0015 000195/2002  
0004 000110/1998  
0091 002080/0000  
0034 000059/2006  
0091 002080/0000  
0055 000910/2007  
0024 000146/2004  
0016 000419/2002  
0034 000059/2006  
0037 000901/2006  
0024 000146/2004  
0089 002078/0000  
0045 000380/2007  
0034 000059/2006  
0024 000146/2004  
0051 000653/2007  
0005 000648/1999  
0046 000422/2007  
0008 000222/2000  
0010 000328/2001  
0005 000648/1999  
0011 000979/2001  
0064 001247/2007  
0065 001267/2007  
0067 001287/2007  
0037 000901/2006  
0080 001755/2007  
0043 000013/2007  
0063 001188/2007  
0047 000446/2005  
0070 001492/2007  
0027 001262/2004  
0029 001659/2004  
0030 001773/2004  
0042 001613/2006  
0045 000380/2007  
0051 000653/2007  
0012 001327/2007  
0013 001404/2001  
0051 000653/2007  
0081 001778/2007  
0037 000901/2006  
0034 000059/2006  
0091 002080/0000  
0010 000328/2001  
0084 001788/2007  
0042 001613/2006  
0045 000380/2007  
0084 001788/2007  
0042 001613/2006  
0045 000380/2007  
0084 001788/2007  
0057 001053/2007

ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0053 000818/2007  
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED 0017 000762/2002  
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0034 000059/2006  
ANTONIO DILSON PEREIRA 0054 000880/2007  
ANTONIO RODRIGUES SIMOES 0048 000605/2007  
ARIOVALDO LOPES 0062 001170/2007  
ARISTEU DOMINGOS LUIZ COV 0007 001319/1999  
ARLINDO JOSE DIAS 0051 000653/2007  
ARLINDO MENEZES MOLINA 0008 000222/2000  
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL 0056 000980/2007  
AUDERI LUIZ DE MARCO 0008 000222/2000  
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0080 001755/2007  
AURELIO FERREIRA GALVAO 0008 000222/2000  
0060 001119/2007

BLAS GOMM FILHO 0017 000762/2002  
0036 000366/2006  
0040 001317/2006  
0076 001581/2007  
0024 000146/2004  
0005 000648/1999  
0008 000222/2000  
0025 001075/2004  
0049 000610/2007  
0014 001496/2001  
0007 001319/1999  
0059 001088/2007  
0040 001317/2006  
0076 001581/2007  
0032 000877/2005  
0039 001156/2006  
0034 000059/2006  
0010 000328/2001  
0015 000195/2002  
0004 000110/1998  
0091 002080/0000  
0034 000059/2006  
0091 002080/0000  
0055 000910/2007  
0024 000146/2004  
0016 000419/2002  
0034 000059/2006  
0037 000901/2006  
0024 000146/2004  
0089 002078/0000  
0045 000380/2007  
0034 000059/2006  
0024 000146/2004  
0051 000653/2007  
0005 000648/1999  
0046 000422/2007  
0008 000222/2000  
0010 000328/2001  
0005 000648/1999  
0011 000979/2001  
0064 001247/2007  
0065 001267/2007  
0067 001287/2007  
0037 000901/2006  
0080 001755/2007  
0043 000013/2007  
0063 001188/2007  
0047 000446/2005  
0070 001492/2007  
0027 001262/2004  
0029 001659/2004  
0030 001773/2004  
0042 001613/2006  
0045 000380/2007  
0051 000653/2007  
0012 001327/2007  
0013 001404/2001  
0051 000653/2007  
0081 001778/2007  
0037 000901/2006  
0034 000059/2006  
0091 002080/0000  
0010 000328/2001  
0084 001788/2007  
0042 001613/2006  
0045 000380/2007  
0084 001788/2007  
0042 001613/2006  
0045 000380/2007  
0084 001788/2007  
0057 001053/2007

CAIO MARCIO EBERHART 0005 000648/1999  
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0008 000222/2000  
CARLOS ALBERTO STOPPA 0025 001075/2004  
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0049 000610/2007  
CARLOS ARAUZ FILHO 0014 001496/2001  
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 0007 001319/1999  
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0059 001088/2007  
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0040 001317/2006  
0076 001581/2007  
0032 000877/2005  
0039 001156/2006  
0034 000059/2006  
0010 000328/2001  
0015 000195/2002  
0004 000110/1998  
0091 002080/0000  
0034 000059/2006  
0091 002080/0000  
0055 000910/2007  
0024 000146/2004  
0016 000419/2002  
0034 000059/2006  
0037 000901/2006  
0024 000146/2004  
0089 002078/0000  
0045 000380/2007  
0034 000059/2006  
0024 000146/2004  
0051 000653/2007  
0005 000648/1999  
0046 000422/2007  
0008 000222/2000  
0010 000328/2001  
0005 000648/1999  
0011 000979/2001  
0064 001247/2007  
0065 001267/2007  
0067 001287/2007  
0037 000901/2006  
0080 001755/2007  
0043 000013/2007  
0063 001188/2007  
0047 000446/2005  
0070 001492/2007  
0027 001262/2004  
0029 001659/2004  
0030 001773/2004  
0042 001613/2006  
0045 000380/2007  
0051 000653/2007  
0012 001327/2007  
0013 001404/2001  
0051 000653/2007  
0081 001778/2007  
0037 000901/2006  
0034 000059/2006  
0091 002080/0000  
0010 000328/2001  
0084 001788/2007  
0042 001613/2006  
0045 000380/2007  
0084 001788/2007  
0042 001613/2006  
0045 000380/2007  
0084 001788/2007  
0057 001053/2007

CAROLINA MORAES MIGLIAVAC 0004 000110/1998  
CAROLINA VIANNA FERREIRA 0091 002080/0000  
CAROLINE AUGUSTA MACHADO 0034 000059/2006  
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR 0091 002080/0000  
CAROLINE RUPEL 0055 000910/2007  
CASSIANO ANTUNES TAVARES 0024 000146/2004  
CELSE BORBA BITTENCOURT 0016 000419/2002  
CELSE COSER JR 0034 000059/2006  
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0037 000901/2006  
CICERO JOSE ZANETTI DE OL 0024 000146/2004  
CIRSO TEODORO DA SILVA 0089 002078/0000  
CLARICE PIACENTINI DE AND 0045 000380/2007  
CLAUDIA BUENO GOMES 0034 000059/2006  
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D 0024 000146/2004  
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA 0051 000653/2007  
CLAUDIO MARIANI BERTI 0005 000648/1999  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0046 000422/2007  
CLAUDIOMIRO PRIOR 0008 000222/2000  
CLEBER DE PAULA BALZANELI 0010 000328/2001  
CLEMENCEAU MERHE CALIXTO 0005 000648/1999  
CRISTIANA NAPOLI M DE SIQ 0011 000979/2001  
CRISTIANO LUSTOSA 0064 001247/2007  
CRYSTIANE LINHARES 0065 001267/2007  
0067 001287/2007  
0037 000901/2006  
0080 001755/2007  
0043 000013/2007  
0063 001188/2007  
0047 000446/2005  
0070 001492/2007  
0027 001262/2004  
0029 001659/2004  
0030 001773/2004  
0042 001613/2006  
0045 000380/2007  
0051 000653/2007  
0012 001327/2007  
0013 001404/2001  
0051 000653/2007  
0081 001778/2007  
0037 000901/2006  
0034 000059/2006  
0091 002080/0000  
0010 000328/2001  
0084 001788/2007  
0042 001613/2006  
0045 000380/2007  
0084 001788/2007  
0042 001613/2006  
0045 000380/2007  
0084 001788/2007  
0057 001053/2007

CARLOS JOSE DAL PIVA 0032 000877/2005  
CARLOS PZEBEOWSKI 0039 001156/2006  
CARMEM L. VILLACA DE VERO 0034 000059/2006  
CARMEN ROBERTA FRANCO 0010 000328/2001  
0015 000195/2002  
0004 000110/1998  
0091 002080/0000  
0034 000059/2006  
0091 002080/0000  
0055 000910/2007  
0024 000146/2004  
0016 000419/2002  
0034 0000



JOSE DEVANIR FRITOLA 0017 000762/2002  
 JOSE DO ESPIRITO SANTO DO 0039 001156/2006  
 JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0069 001433/2007  
 JOSÉ EDER SALET AGUIAR 0090 002079/0000  
 JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0002 000034/1996  
 0033 001056/2005  
 JOSE IVERSON NOGOZEKI 0056 000980/2007  
 JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0036 000366/2006  
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0011 000979/2001  
 0022 000589/2003  
 JUAREZ XAVIER KUSTER 0024 000146/2004  
 JUCELI SACHT 0008 000222/2000  
 JULIANA MUHLMANN 0037 000901/2006  
 JULIANA WERKHAUSER 0012 001327/2001  
 JULIANE CRISTINA CORREA D 0082 001785/2007  
 JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0072 001529/2007  
 0079 001714/2007  
 JULIANO REBONATO BONA 0034 000059/2006  
 JULIO ASSIS GEHLEN 0024 000146/2004  
 JULIO CESAR BROTTTO 0017 000762/2002  
 0036 000366/2006  
 JULIO CESAR DALMOLIN 0071 001521/2007  
 JULIO CESAR FARIAS POLI 0020 000009/2003  
 KARIME MONASTIER FARAH 0004 000110/1998  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0043 000013/2007  
 0063 001188/2007  
 KARLA MARIA TREVIZANI 0036 000366/2006  
 KEITY SUTO TROMBELI 0034 000059/2006  
 KELLY CRISTINA WORM 0054 000880/2007  
 LARISSA KARLA DE PAULA E 0034 000059/2006  
 LARISSA SESSAK 0072 001529/2007  
 LEA BORTOLON 0022 000589/2003  
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0043 000013/2007  
 LEANDRO LUIZ ZANGARI 0044 000211/2007  
 LEANDRO VENICIO PACHECO 0018 000978/2002  
 LEONARDO SOUZA 0002 000034/1996  
 0033 001056/2005  
 LEONARD WERNER PEREIRA D 0043 000013/2007  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0086 001793/2007  
 LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 0060 001119/2007  
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0010 000328/2001  
 0015 000195/2002  
 LISIAS CONNOR SILVA 0008 000222/2000  
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0078 001709/2007  
 LUCI R. DAMAZIO 0010 000328/2001  
 LUCIA ANA LAZOF 0008 000222/2000  
 LUCIANE FLAUZINO 0044 000211/2007  
 LUCIANE MARIA MARCELINO D 0061 001142/2007  
 LUCIANO GIACOMET 0036 000366/2006  
 LUDEMIR KLEBER MOSER 0018 000978/2002  
 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FL 0017 000762/2002  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0053 000818/2007  
 LUIZ CARLOS NUNES MEISTER 0017 000762/2002  
 LUIZ CELSO BRANCO 0041 001327/2006  
 LUIZ EDUARDO MELLER DA SI 0037 000901/2006  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0010 000328/2001  
 0015 000195/2002  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0022 000589/2003  
 0061 001142/2007  
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 0026 001139/2004  
 0027 001262/2004  
 0029 001659/2004  
 0030 001773/2004  
 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0017 000762/2002  
 LUIZ FERNANDO Z. TORRES 0008 000222/2000  
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0048 000605/2007  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0055 000910/2007  
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0056 000980/2007  
 0070 001492/2007  
 MAFUZ ANTONIO ABRAO 0013 001404/2001  
 MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS 0037 000901/2006  
 MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0022 000589/2003  
 0031 000607/2005  
 MARA RITA DE CASSIA ARIAS 0020 000009/2003  
 MARA RITA DE CASSIA ARIAS 0038 001000/2006  
 MARCELO CESAR CORREA DE M 0068 001353/2007  
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0091 002080/0000  
 MARCELO SARAIVA DA SILVA 0034 000059/2006  
 MARCELO TRAJANO DA ROCHA 0018 000978/2002  
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0005 000648/1999  
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0008 000222/2000  
 MARCIO ANTONIO SASSO 0008 000222/2000  
 MARCIO CLEMENTINO SOARES 0054 000880/2007  
 MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA 0054 000880/2007  
 MARCIO RIBEIRO PIRES 0008 000222/2000  
 MARCO AURELIO MIRANDA CAR 0008 000222/2000  
 MARCO AURELIO MOREIRA JUN 0012 001327/2001  
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0027 001262/2004  
 0029 001659/2004  
 0030 001773/2004  
 MARCOS VENDRAMINI 0010 000328/2001  
 0027 001262/2004  
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0072 001529/2007  
 0079 001714/2007  
 MARCUS VINICIUS SASS TOLO 0054 000880/2007  
 MARIA CELINA VAILATI 0008 000222/2000  
 MARIA CRISTINA JOBIM C DE 0021 000117/2003  
 MARIA HELENA LAZOF 0008 000222/2000  
 MARIANA ANDREOLA DE CARVA 0036 000366/2006  
 MARIANA ESPER NICOLETTI 0054 000880/2007  
 MARIANA GIACOMAZZO MEYER 0051 000653/2007  
 MARITZA FABIANE MILLEO 0091 002080/0000  
 MARTA DE ARECO PEREIRA PA 0013 001404/2001  
 MARTA ENILDA DE BRITTO 0020 000009/2003  
 MARTINS GATI CAMACHO 0004 000110/1998  
 MATHEUS TAVARES DA LUZ 0014 001496/2001  
 MATHIEU BERTRAND STRUCK 0032 000877/2005  
 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0040 001317/2006  
 0076 001581/2007  
 MAURICIO JULIO FARAH 0004 000110/1998  
 MAURO CURY FILHO 0010 000328/2001  
 0027 001262/2004  
 0029 001659/2004

MAURO FONSECA DE MACEDO 0030 001773/2004  
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 0032 000877/2005  
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0027 001262/2004  
 0029 001659/2004  
 0030 001773/2004  
 MEIRE HELEN BARROS OLIVEI 0039 001156/2006  
 MICHELE GEISER JACOB 0037 000901/2006  
 MICHELE TATIANE SOUTO COS 0033 001056/2005  
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0046 000422/2007  
 MIGUEL CESAR SETIM 0031 000607/2005  
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 0008 000222/2000  
 MIKAEL MARTINS DE LIMA 0036 000366/2006  
 MILTON BAIROS DA ROSA 0037 000901/2006  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0012 001327/2001  
 0051 000653/2007  
 0015 000195/2002  
 MIRIAM BELUCO 0012 001327/2001  
 MIRIAN PERSIA DE SOUZA 0054 000880/2007  
 MOZARA COAS THOME 0066 001272/2007  
 MURILO CLEVE MACHADO 0012 001327/2001  
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0074 001543/2007  
 0083 001786/2007  
 NELSON COUTO DE REZENDE J 0032 000877/2005  
 NELSON PASCHOALOTTO 0085 001789/2007  
 NELTO LUIZ RENZETTI 0054 000880/2007  
 NEMO ELOY VIDAL NETO 0032 000877/2005  
 PATRICIA NYMBERG 0017 000762/2002  
 0036 000366/2006  
 PATRICIA PIEKARCZYK 0022 000589/2003  
 PATRICIA V. MARAN VIEIRA 0014 001496/2001  
 PAULO HENRIQUE DA CRUZ 0042 001613/2006  
 0045 000380/2007  
 0032 000877/2005  
 0014 001496/2001  
 PAULO ROBERTO AZEREDO 0070 001492/2007  
 PAULO ROBERTO GOMES 0056 000980/2007  
 PAULO ROBERTO MARQUES DE 0032 000877/2005  
 PAULO ROBERTO MARZENTA 0054 000880/2007  
 PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0087 001797/2007  
 PAULO ROBERTO NAREZI 0024 000146/2004  
 PAULO ROBERTO VIGNA 0012 001327/2001  
 PAULO SERGIO WINCKLER 0034 000059/2006  
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0036 000366/2006  
 PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0010 000328/2001  
 PRISCILA SANTOS ARTIGAS 0017 000762/2002  
 PRISCILA SEGALA 0087 001797/2007  
 PRYSILLA ANTUNES DA MOTA 0091 002080/0000  
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0078 001709/2007  
 RAFAEL COMAR ALENCAR 0042 001613/2006  
 0045 000380/2007  
 RAFAEL JEFFERSON DEGRAF 0088 001798/2007  
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0014 001496/2001  
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0070 001492/2007  
 RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0017 000762/2002  
 REGINALDO JOSE RIBAS 0041 001327/2006  
 RENATA SILVA CASSIANO 0034 000059/2006  
 RENATO S. B. CARDOSO 0053 000818/2007  
 RENE ARIEL DOTTI 0017 000762/2002  
 0036 000366/2006  
 REYMI SAVARIS JUNIOR 0042 001613/2006  
 0045 000380/2007  
 0032 000877/2005  
 ROBERTO CARLOS MORESCHI 0035 000200/2006  
 ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0008 000222/2000  
 ROBERTO MACHADO FILHO 0013 001404/2001  
 ROBERTO POLYDORO FILHO 0072 001529/2007  
 ROBERTO SIQUINEL 0052 000786/2007  
 ROBSON JOSE EVANGELISTA 0024 000146/2004  
 ROBSON ROBERTO SEERIG 0007 001319/1999  
 RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0019 001159/2002  
 RODRIGO DOLFINI 0008 000222/2000  
 RODRIGO FERREIRA 0046 000422/2007  
 ROGERIA DOTTI DORIA 0017 000762/2002  
 0036 000366/2006  
 0041 001327/2006  
 0024 000146/2004  
 ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0044 000211/2007  
 RUY CARDOSO FERREIRA 0012 001327/2001  
 SADI BONATTO 0009 000631/2000  
 SAMIRA VOLPATO 0037 000901/2006  
 SAMUEL MARTINS 0025 001075/2004  
 SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0021 000117/2003  
 SERGIO DE ARRUDA 0047 000446/2007  
 SERGIO SCHULZE 0037 000901/2006  
 SHEILA DOROTY MIRANDA RIB 0039 001156/2006  
 SILVENEI DE CAMPOS 0004 000110/1998  
 SILVESTRE DIAS DOS REIS 0047 000446/2007  
 SILVIA AVELINA ARIAS MONG 0037 000901/2006  
 SILVIO RORATO 0042 001613/2006  
 SIMONE FOGLETO FLORES 0032 000877/2005  
 SOIANE MONTANHEIRO DOS RE 0052 000786/2007  
 SONIA ITAJARA FERNANDES 0015 000195/2002  
 SONIA REGINA CUNHA BREIDE 0037 000901/2006  
 SONNY STEFANI 0008 000222/2000  
 TATIANA KARIN DE MIRANDA 0037 000901/2006  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0037 000901/2006  
 TATIANE CAMARGO 0042 001613/2006  
 TATIANE PARZIANELLO 0002 000034/1996  
 TOBIAS DE MACEDO 0054 000880/2007  
 TOM BRENNER 0004 000110/1998  
 VALDEMAR REINERT 0022 000589/2003  
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0023 000986/2003  
 0052 000786/2007  
 0024 000146/2004  
 VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0036 000366/2006  
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0043 000013/2007  
 0063 001188/2007  
 VICTOR KUNDZIN JR 0051 000653/2007  
 VIVIANE MULLER PRADO 0048 000605/2007  
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0004 000110/1998  
 WALERIA CHIBIOR 0050 000615/2007  
 WALTER BORGES CARNEIRO 0080 001755/2007

WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0073 001536/2007  
 WALTER HUGO MACHADO 0058 001055/2007  
 WERNER AUMANN 0008 000222/2000  
 WILSON CARLOS PASSOS BARB 0003 001120/1997  
 WINICIUS RUBELE VALENZA 0032 000877/2005  
 ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0077 001650/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46/1988-JOSE PEREIRA FERNANDES x ARAUCARIA S/A IND DE VEICULOS- Deve a parte autora pagar custas de oficial de justiça no valor de R\$ 74,25. -Adv. ALOISIO SURGIK-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34/1996-SHELL BRASIL SA x FALKEMBACH E MOREIRA LTDA e outro- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 466,05 -Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA, FRANCISCO SOUZA JR, JI-OMAR JOSE TURIN, JIOMAR JOSE TURIN FILHO, DIRCEU BAPTISTA AFFORNALLI, TATIANE PARZIANELLO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1120/1997-LEOPOLDO SAVIANO BRITO DE ARAUJO x DARCI GELENSKI PICUSSA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o conteúdo na certidão do oficial de justiça (fls. 269). -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e JEFF MEIER-.

4. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-110/1998-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x ANTONIO HELCIO HUBIE JUNIOR- Intime-se o Dr. MARTINS GATI CAMACHO para que no prazo de dez dias se manifeste se tem interesse na execução de seus honorários advocatícios. -Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, TOM BRENNER, CAROLINA MORAES MIGLIAVACCA, EDUARDO MARIOTTI, MARTINS GATI CAMACHO, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e SILVENEI DE CAMPOS-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-648/1999-MARIMALHAS COMERCIO DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA. x MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A- Intime-se a embargante, pessoalmente, para que no derradeiro prazo de dez dias, efetue o depósito das custas remanescentes, sob pena de execução pela titular da serventia. Cumprido o comando supra, voltem os autos conclusos para sentença. Int. -Advs. ELVO BERTO, CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JAIR RIBEIRO, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-.

6. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1041/1999-ABN AMRO S/A x ALEXSANDRO DOS SANTOS- Deve o Dr. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO devolver os autos em cartório em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança de autos. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

7. BUSCA APREENSAO RES DOMINIO-1319/1999-HELIO FIRMINO DA SILVA x LEMOS DANOVA ENG. E EMPREENDIMENTOS LTDA.-Recebo a apelacao de fls. 215/244 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. ARISTEU DOMINGOS LUIZ COVAIA, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, ERICA MARTA GAVETTI, ROBSON ROBERTO SEERIG e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-222/2000-LIDIA FELIPPE DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo a apelacao de fls. 1876/1884 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, ADROALDO JOSE GONCALVES, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VICTORIANO LOCATELLI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATTI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, JUCELI SACHT, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, WERNER AUMANN, SONNY STEFANI, MARIA CELINA VAILATI, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO RIBEIRO PIRES, AURELIO FERREIRA GALVAO, MARIA HELENA LAZOF, LUCIA ANA LAZOF, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-631/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x CONSTRUTORA ARAUJO COELHO LTDA. e outros- Ao exequente para que se manifeste a respeito da inexistência de valores a serem bloqueados, consoante impresso em anexo (sistema BACENJUD). -Advs. SADI BONATTO, EDSON HASSELBACH ASSAD e FERNANDO JOSE BONATTO-.

10. RESTITUCAO C/C LIMINAR-328/2001-DANILO BOHN e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de nova carta, visando a intimação da requerida CLAUDINEIA, a ser enviada no endereço fornecido no petítório de fls. 806. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, LUCI R. DAMAZIO, CLEBER DE PAULA BALZANELI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA, ANDRE LUIZ CALVO, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

11. ACAO MONITORIA-979/2001-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO FARINHAKI x MARCO TEIXEIRA LIMA FILHO- Considerando que a parte exequente denunciou não ter mais interesse na continuidade do processo (fl. 282), julgo extinta a presente execução e o faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Procedida as baixas devidas, arquivem-se os autos. PRI. -Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI M DE SIQUEIRA-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1327/2001-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x RODOVIARIOS MICHELON LTDA- Oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando-lhe que os autos encontram-se com carga para o autor e que tão logo retornem serão prestadas as informações solicitadas. Int. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCIO IWERSEN, ANA LUIZA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DERENLANIY VIANNA, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR, JULIANA WERKHAUSER e PAULO ROBERTO VIGNA-.

13. INVENTARIO-1404/2001-SERGIO ROBERTO MEREINIUK e outros x IRIA SHRZEPSRAK MERENIUK- O adiantamento das custas é de incumbência da inventariante, podendo esta, se assim desejar, incluir o respectivo valor quando do plano de partilha para dedução. Quanto ao pedido de nova intimação da herdeira Seoni, defiro, entretanto, através de seu procurador. Prazo de até dez dias. Decorrido o prazo supra, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 172. Int. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, FERNANDA LOPES MARTINS e MAFUZ ANTONIO ABRAO-.

14. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1496/2001-JOAO MARIA MACHADO DOS SANTOS x AUGUSTUS TRANSPORTES LTDA e outro- Vistos e examinados estes autos. Homologado, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 353/354, nestes autos de INDENIZACAO POR ATO ILCITO, proposta por JOAO MARIA MACHADO DOS SANTOS contra AUGUSTUS TRANSPORTES LTDA E OUTRO, e em consequência, julgo extinto o processo e o faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Pagas eventuais custas remanescentes e transitada em julgado, especia-se alvará para levantamento da importância depositada. P.R.I. Custas remanescentes R\$ 708,30. -Advs. MATHEUS TAVARES DA LUZ, CARLOS AUGUSTO COGO, PATRICIA V. MARAN VIEIRA, ALBERI FALKEMBACH RIBEIRO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS, PAULO JOSE GOZZO, ALBERI FALKEMBACH RIBEIRO, PATRICIA V. MARAN VIEIRA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

15. RESCISAO DE CONTRATO-195/2002-CLARICE DOS SANTOS MELLO x ECORA S/A-EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUP. DE ATIVOS- Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado para intimação da parte executada sobre a penhora realizada, bem como do prazo de dez dias para opor embargos, querendo. Int. -Advs. MIRIAM BELUCO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, SONIA ITAJARA FERNANDES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA, ANDRE LUIZ CALVO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-419/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x DANILO MARCOS DA CUNHA- Considerando que as partes requerem apenas a suspensão do feito, sem homologação do acordo denunciado, aguarde-se o integral cumprimento do ajuste firmado entre as partes. Int. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-.

17. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-762/2002-PAULO ROBERTO PADILHA x RADIO CIDADE DE CURITIBA LTDA e outro- Considerando que o Sr. Perito apesar de intimado por mais de uma ocasião para devolução dos autos, permaneceu silente, expeça-se mandado para intimação pessoal, consignando o derradeiro prazo de dez dias para devolução dos autos, juntamente com o laudo pericial. Int. -Advs. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIZ CARLOS NUNES MEISTER, JOSE DEVANIR FRITOLA, RAQUEL REGINA BENTO FARAH, ANA PAULA CONTI BASTOS, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, ALCEU CONCEIACO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEIACO MACHADO NETO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-.

18. REPARACAO DE DANOS-978/2002-LUIZ ALBERTO GONCALVES CORDEIRO x LM PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA- Manifeste-se o credor, juntado cálculo atualizado do débito, requerendo o que entender de direito, inclusive sobre a proposta de acordo e avaliação dos veículos. -Advs. LUDEMIR KLEBER MOSER, MARCELO TRAJANO DA ROCHA e LEANDRO VENICIO PACHECO-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1159/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x NILSON RAIZER DE OLIVEIRA- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o conteúdo nas certidões do oficial de justiça (fls. 216/217). -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-.



20. INVENTARIO-9/2003-VICTHOR MENEGATTI DOS SANTOS (REPRESENTADO POR) e outro x PEDRO PEREIRA DOS SANTOS- Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso (1000/06) após o que, voltem conclusos. Int. -Advs. MARARITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, JULIO CESAR FARIAS POLI e MARTA ENILDA DE BRITTO.-

21. USUCAPIAO-117/2003-JULIANA APARECIDA LAZAROTTO e outro x ESPOLIO FRANCISCO WONSOWICZ e outro- (...) Nessas condições, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condono os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores do réu, Marco Aurélio Tabora Guerra, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), forte no art. 20, § 4º, do CPC, ônus dos quais, no entanto, ficam isentos, por serem beneficiários da assistência judiciária. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. Dou a decisão por publicada e os presentes por intimados neste ato. ante a ocorrência de audiência de instrução e julgamento nos autos em apenso, de ação de reintegração de posse, tombados sob o nº 532/02, conforme ata respectiva. Registre-se. -Advs. ELIO GRIL GUAREZI, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ALMERINDA FEJO S RAFFO RODRIGUES, ELISE APARECIDA DE MEDEIROS e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATTOS.-

22. SUMARIA DE COBRANCA-589/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DON IGNACIO x NEUZA TEREZINHA SALGADO DE OLIVEIRA- Despacho de fls. 232: Aguarde-se pelo prazo de dez dias a confirmação oficial do alegado em fl. 225 para as determinações necessárias. Int. Despacho de fls. 238: Defiro a utilização de reforço policial, bem como arrombamento. Expeça-se novo mandado. Oficie-se requisitando reforço policial. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, VALDEMAR REINERT e LEA BORTOLON.-

23. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-986/2003-ANA BEATRIZ SBROLINI EHLKE x BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS e outro- Intime a parte autora para se manifestar no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 322/323. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

24. ARROLAMENTO-146/2004-WALLY STROHMMEYER BUSATO e outros x FREDERICO BUSATO- Conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos, porém no mérito nego-lhes provimento, pois não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que possa ensejar a modificação da decisão atacada em sede de declaratórias. Ademais, a espécie se enquadra na regra inserida no caput do art. 520 do CP modo que - até mesmo pelas vicissitudes do caso em tela -, não possível excepcionar a regra inserida no referido artigo. Destarte, remeta-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça. Int. -Advs. DIRCEU LUIZ BERTOLINI PRECOMA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEMBERG, EDUARDO BASTOS DE BARROS, ROSA MALENA GEHLEN, JUAREZ XAVIER KUSTER, FAURILLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICEIRO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CAIO MARCIO EBERHART e CASSIANO ANTUNES TAVARES.-

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1075/2004-PARAISO ARMAZENS GERAIS S/C LTDA x ESTACAS BENAPAR LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de mandado, visando a citação do requerido, a ser cumprido no endereço fornecido pelo exequente em petição de fls. 188. Custas de oficial de justiça R\$ 99,00. -Advs. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS.-

26. INDENIZACAO-1139/2004-MARGO VENEIDE DE MORAIS x COMPANHIA DE CREDITO REAL IMOBILIARIO e outro- Deve o Dr. LUIZ FERNANDO DIETRICH devolver os autos em cartório no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança de autos. -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

27. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1262/2004-JOAOQUIM SILVA DA PAIXAO e outros x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o depósito realizado em fl. 229, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias e, estando de acordo, pague-se mediante quitação. Expeça-se alvará para o levantamento. Atendida tal providência e nada mais sendo requerido, certifique-se na ação principal conforme anteriormente determinado, após o que, arquivem-se os autos. Int. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

28. DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1383/2004-EVERSON LUIZ MISIAK e outro x DANIELI PZYBYSCESKI VAZ DA SILVA e outros- Defiro a produção da prova oral e testemunhal requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal dos autores e oitiva de testemunhas por ambas as partes. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 07/03/2008 às 14:30 horas neste Juízo. Intime-se a parte autora para dizer se as pessoas arroladas em fl. 197 comparecerão independentemente de intimação ou não e, caso a resposta seja negativa, informe o endereço das mesmas. Prazo de 10 dias. As testemunhas arroladas em fl.194 comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se os autores para prestarem depoimento pessoal, bem como o Titular da 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba e o funcionário daquele cartório de nome "Joãozinho", como requerido. Int. Custas de oficial de justiça pela ré R\$

74,25. Despesas postais R\$ 30,00. -Advs. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ, GERTSON DA SILVA OLIVEIRA e DION VANDERLEI MARTINS.-

29. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1659/2004-OSMARINO DOS SANTOS ARRUDA e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Anote-se como requerido em fls. 131/132. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância e nada sendo requerido no prazo de dez dias, certifique-se na ação principal como determinado em sentença. após o que, arquivem-se os autos. Custas remanescentes R\$ 4,65. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

30. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1773/2004-MARCOS SERGIO NEVES e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o depósito realizado em fl. 234, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias e, estando de acordo, pague-se mediante quitação. Expeça-se alvará para o levantamento. Atendida tal providência e nada mais sendo requerido, certifique-se na ação principal conforme anteriormente determinado, após o que, arquivem-se os autos. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

31. SUMARIA DE COBRANCA-607/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x JONIFER GARCIA TESTA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de carta, visando a intimação do requerido, no endereço de fls. 97 para que, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes para posterior apreciação do pedido de fls. 142. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e MIGUEL CESAR SETIM.-

32. CAUTELAR INOMINADA-877/2005-EMABRA - EXPORTADORA DE MADEIRAS BRASILIA LTDA e outros x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A- Anotem-se os subestabelecimentos de fl. 1251 e 1280. Considerando que o despacho atacado pelos embargos de declaração é da lavra do Juiz substituído antecessor a mim, remetam-se os autos para sua apreciação. Int. -Advs. NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, MAURO FONSECA DE MACEDO, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, SIMONE FOGLIATO FLORES, CARLOS JOSE DAL PIVA e HUBERTO OTTO MAHLMANN.-

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-1056/2005-MADENIL GONCALINA PEREIRA FALKEMBACH x SHELL BRASIL S/A-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 167,75. -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e FRANCISCO SOUZA JR.-

34. SUM.DECL.C/C REPETICAO INDEB.-59/2006-TELMA REGINA SERAPIO FERREIRA x BANCO CITICARD S/A- Anote-se como requerido no último parágrafo de fl. 273, bem como os subestabelecimentos de fls. 279/280. A parte autora requereu julgamento antecipado da lide, ao passo que o requerido indicou assistente técnico e apresentou quesitos, o que levar a crer seu interesse na produção da prova pericial, sendo certo que o ônus para a relação de tal prova será seu. Assim, defiro a produção da prova pericial requerida pelo réu. Para a produção da prova pericial nomeio a contabilista VILMA B. DRAPOYNSKI. As partes já apresentaram seus quesitos. Intime-se a perita para aceitação do encargo e apresentação de proposta de honorários, devidamente justificada e com a discriminação das possíveis formas de pagamento. Com a concordância das partes, intime-se a parte ré para que efetue o depósito do valor proposto e a seguir, intime-se a perita para que dê início aos trabalhos, com de 40 dias para entrega do laudo. Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se a perita e voltem para análise. Int. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, JOICE KORMANN BERALDI, CARMEM L. VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, HELEN KATIA CASSIANO, IVO SANTO JUNIOR, JORGE AUGUSTO DE MATOS, MARCELO SARAIVA DA SILVA, INGRID CHINEPPE HOFSTATTER, JULIANO REBONATO BONA, RENATA SILVA CASSIANO, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO COSER JR e FABIOLA CUETO CLEMEN TI.-

35. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-200/2006-MBC COMERCIO DE ROUPAS LTDA x ALEXANDRA MARIA GERALDO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do oficial de justiça (fls. 107). -Advs. IVO GOMES, ENEIDA DE CÁSSIA CAMARGO e ROBERTO CARLOS MORESCHI.-

36. OBRIGAZER C/C INDEN. E TUT.-366/2006-CLINICA CARDIOLOGICA C. CONSTANTINI S/C LTDA x SOC.COOP.DE SERV.MED.HOSP.DE CURITIBA-UNIMED-CTBA- I- Para a realização da perícia, nomeio o(a) profissional VANYA MARCON. II- Notifique-o(a) para dizer se aceita o encargo e, caso positivo, apresente sua proposta de honorários, manifestando-se, em seguida, as partes. III- Com a concordância, intime-se para que a autora efetue o depósito do valor proposto e a seguir, intime-se o(a) perito(a) para que dê início

aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. IV- Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se o(a) perito(a) e voltem para análise. Int. -Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, MIKAEL MARTINS DE LIMA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, KARLA MARIA TREVIZANI, MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e LUCIANO GIACOMET.-

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-901/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ABEL DOS SANTOS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de mandado, a ser cumprido no endereço fornecido pelo autor em petição de fls. 53. Custas de oficial de justiça R\$ 49,50. -Advs. AFONSO MARIA BUENO, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPEZ BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MICHELE GEISER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANA KARIN DE MIRANDA, SAMIRA VOLPATO, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SONIA REGINA CUNHA BREIDE e SILVIA AVELINA ARIAS MONGELAS.-

38. SEQUESTRO-1000/2006-MAGDA GRACE MENEGATTI e outro x EMERSON LUIZ SOARES- Preliminarmente, considerando que foi atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela parte autora nos autos de exceção de incompetência em apenso (1648/06), intime-se a mesma para dizer sobre o julgamento do referido recurso e, sendo o caso, junte cópia de tal julgamento. Prazo de dez dias. Int. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER.-

39. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-1156/2006-JOSE CRISTOFFER FERNANDES x CHENCHEN - AUTO VIDROS LTDA- Recebo a apelação de fls. 160/180 nos efeitos suspensivos e devolutivos. Ao apelo para, querendo, contra-razão no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO, SHEILA DOROTY MIRANDA RIBEIRO, MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA e CARLOS PZEBEOWSKI.-

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1317/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JOSE CARLOS PALMA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de mandado, a ser cumprido no endereço fornecido pelo autor em petição de fls. 77. Custas de oficial de justiça R\$ 297,00. -Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

41. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1327/2006-LAURINDA FRANCISQUETE COELHO e outros x LUIZ CELSO BRANCO e outros- Anotem-se as proclamações de fls. 166/167 para o fim de futuras publicações. Sobre o contido na petição de fls. 176/185, manifestem-se os requeridos, no prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. REGINALDO JOSE RIBAS, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO.-

42. SUMARIA DE COBRANCA-1613/2006-MARIA ZENI SOUZA DE ALMEIDA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- (...) Nessas condições, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito quanto à requerente Linfossina de Oliveiar, por conta da desistência da ação, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e, relativamente à requerente Maria Leni Souza de Almeida, em vista da ocorrência de coisa julgada, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito quanto à requerente Salete Maria Piaciski Gregowski, pelo advento da prescrição, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em virtude da sucumbência, condono os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, ANDRE LUIZ SADA FILHO, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN, JANAINA COMAR RAMOS DE OLIVEIRA, JANAINA MIQUELATO DOS SANTOS, DENISE OLIVEIRA PICUSSA, ANA LETICIA LACERDA, RAFAEL COMAR ALENCAR e TATIANE CAMARGO.-

43. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-13/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ELIAR BENTO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias se manifestar sobre o contido na certidão do oficial de justiça (fls. 65v). -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA, ERIKA EHARA, FERNANDO LUZ PEREIRA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

44. SUMARIA DE COBRANCA-211/2007-CONDOMINIO

RESIDENCIAL CASABLANCA x ROSANGELA DANESI- Contados e preparados, voltem. Custas remanescentes R\$ 141,70. -Advs. JEFFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA, LEANDRO LUIZ ZANGARI e LUCIANE FLAUZINO.-

45. SUMARIA DE COBRANCA-380/2007-ALOIR JOAO FURTADO DE ATAIDE x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Quando do retorno dos autos de superior instância, junte-se e intime-se a parte credora para manifestação no prazo de dez dias. Int. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, ANDRE LUIZ SADA FILHO, JANAINA COMAR RAMOS DE OLIVEIRA, JANAINA MIQUELATO DOS SANTOS, DENISE OLIVEIRA PICUSSA, ANA LETICIA LACERDA, RAFAEL COMAR ALENCAR, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN e CLARICE PIACENTINI DE ANDRADE.-

46. ORDINARIA DE COBRANCA-422/2007-BANCO DO BRASIL S.A x ELFS -ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de ofício, conforme requerido pelo autor em petição de fls. 44. Custas de ofícios R\$ 80,00. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA.-

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/2007-ITANI CERQUEIRA LEITE x JAIME FRANCISCO DE SOUZA- Deve a parte interessada retirar carta precatória. -Advs. SERGIO DE ARRUDA, DANIELE DIAS DOS REIS e SILVESTRE DIAS DOS REIS.-

48. COMINATORIA C/C INDENIZATORIA-605/2007-JOAO EMILIO MULLER x JOSE MARQUES DA SILVA FILHO- Contados e preparados, voltem. Int. Custas remanescentes R\$ 12,60. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE MULLER PRADO e ANTONIO RODRIGUES SIMOES.-

49. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-610/2007-CLAUDINEIA ANTUNES DE OLIVEIRA x ALEXANDRE DOS SANTOS DE SOUZA e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 16,80. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHIMITZ.-

50. ORD. ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO-615/2007-SOLANGE KERN x ALDO DIAS DE SOUZA- Ante a interposição do agravo retido de fls. 142/149, intime-se a autora agravada para querendo, contra-razão no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para o exercício do juízo de retratação. Int. Custas de ofícios R\$ 3,00. Despesas postais R\$ 75,00.-Advs. GILBERTO VILAS BOAS, WALERIA CHIBIOR e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

51. SUMARIA DE COBRANCA-653/2007-CRISTIANO DOMINGUES DA LUZ x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- 1. Afasto a preliminar de prescrição. Ao contrário do alegado pela ré o sinistro ocorreu em 04.05.2005 (fl. 21), portando incide o prazo determinado no art. 206, § 3º, IX, do Código Civil de 2002. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. PRESCRIÇÃO. OCORRENCIA. 1. Nos termos do art 206, § 3º, IX, do Código Civil de 2002, o prazo prescricional para a cobrança do seguro obrigatório DPVAT é de três anos. 2. Pretendendo a parte a cobrança de indenização securitária por invalidez, o prazo prescricional é contado da data do sinistro, ou seja, do dia em que o demandante teve ciência de seu estado de invalidez. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70021479019, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 10/10/2007) 2. Remetendo o feito para a fase instrutória, defiro a produção das provas oral consistente no depoimento pessoal do autor e pericial requerida pela ré. 3. Para a produção da prova pericial médica nomeio o(a) profissional LUIZ EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA. Faculto a parte autora à apresentação de quesitos pertinentes à elaboração do laudo sob pena de indeferimento (art. 426, I do CPC) e indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 dias. Após, intime-se o(a) perito(a) para aceitação do encargo e apresentação de proposta de honorários, devidamente justificada e com a discriminação das possíveis formas de pagamento. Com a concordância das partes, intime-se a parte ré para que efetue o depósito do valor proposto e a seguir, intime-se o(a) perito(a) para que dê início aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se o(a) perito(a) e voltem para análise. Int. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN JR, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, MARIANA GIACOMAZZO MEYER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

52. ORDINARIA DE COBRANCA-786/2007-LOURIVAL MORO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Recebo a apelação de fls. 91/113 nos efeitos suspensivos e devolutivos. Ao apelo para, querendo, contra-razão no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ROBERTO SIQUINEL, SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

53. ORDINARIA DE COBRANCA-818/2007-MARIA FABRÍCIO DE MELLO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Face o contido em fls. 86/87, concedo o prazo de até 20 dias ao requerido para que efetue nova pesquisa, com o nome correto e CPF da autora. Int. -Advs. RENATO S. B. CARDOSO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO



TO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON e FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL-.

54. ORDINARIA-880/2007-ANTONIO BARBOZA FERRAZ e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebo a apelação de fls. 145/159 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. ALI CHAIM FILHO, ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, PAULO ROBERTO MARZENTA, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FABIANO SILVEIRA ABBAGE, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA, MOZARA COAS THOME, MARIANA ESPER NICOLETTI e FREDERICO AUGUSTO M. DA ROCHA LACERDA-.

55. ORDINARIA DE COBRANCA-910/2007-MARISE COSTA ITIBERE DA CUNHA x BANCO ITAU S.A- Manifeste-se a parte autora para manifestação, inclusive sobre os documentos acostados em fls. 69/72. -Advs. ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINE RUPPEL-.

56. ORDINARIA DE COBRANCA-980/2007-FORTUNATO MICHELÃO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-Recebo a apelação de fls. 89/101 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASYROLOG RIBEIRO DA SILVA, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI e JOSE IVERSON NOGOZEKI-.

57. USUCAPIAO-1053/2007-ADEMILSON EDSON DOS SANTOS x - Intime-se a parte autora para atender as solicitações contidas no parecer ministerial de fls. 82/83, no prazo de até 20 dias. Int. -Adv. DESIREE TANAKA BIAZZETTO-.

58. ALVARA JUDICIAL-1055/2007-MARIA VALDETE SCUISSIATTO e outros x - Aguarde-se resposta ao ofício enviado a CEF. -Advs. WALTER HUGO MACHADO e GERMANO GUSTAVO LINSMEYER-.

59. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1088/2007-JULIANO QUEIROZ DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Tendo em vista que não houve a citação do requerido, redesigno a audiência de fls 51/52 para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 13h45 min. Cite-se, Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

60. ORDINARIA DE COBRANCA-1119/2007-WALTER ARNO GEHR x BANCO DO BRASIL S.A-Recebo a apelação de fls. 55/68 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. AIRTON JOSE MALAFAIA, EDUARDO SABEDOTTI BREDA, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e AURELIO FERREIRA GALVAO-.

61. EMBARGOS A ARREMATACAO-1142/2007-IRENE LOURENCO x CONDOMINIO EDIFICIO KOSOP e outro- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o embargante para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta, visando a citação do embargado CELSO, com a informação de ausente (fls. 55/56). -Advs. ENELMO ZAGO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELLINO DE MELO, INGRID KUNTZE e ANESIO ROSSI JUNIOR-.

62. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1170/2007-ARIOVALDO LOPES x QUITÉRIA APARECIDA VERZA- Considerando que o fiador não possui procurador constituído nos autos; que a notificação via correio restou inexistente e ainda, os termos contido em fls. 28/29, é necessário que o autor proceda o reconhecimento de firma da assinatura lançada no referido petição. Prazo de até dez dias. Int. -Adv. ARIIVALDO LOPES-.

63. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1188/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRA REGINA SANTOS DE JESUS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido no certidão do oficial de justiça (fls. 21). -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

64. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-1247/2007-MARCELO PIEROBON x BANCO DO BRASIL S.A- I- A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça, do extinto Tribunal de Alçada e do Superior Tribunal de Justiça. "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo". (Enunciado n 6 - TAPR). Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando ao requerido que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos (SERASA, SPC, etc.) ou providência a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. II- Autorizo o autor a efetuar o depósito em Juízo dos valores que reputa como devidos para as prestações do contrato em discussão, por sua conta e risco, podendo o requere-

do efetuar o levantamento na medida em que forem feitos os depósitos. III- Defiro o ofício a Prefeitura Municipal de Campo Magro, conforme pugnado no item "c" de fls. 56. IV- Intime-se e cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. V- Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. VI- Encerrada a fase postulatória, intemem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. VII- Após, venham os autos conclusos para análise da possibilidade de designação de audiência conciliatória ou despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. CRISTIANO LUSTOSA-.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1267/2007-BANCO ITAU S.A x CARLOS CESAR VIEIRA-1. O Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pela notificação de fls. 11/13 — (§2º, art. 2º, D.L. 911/96), estando a credora autorizada a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos da Autor, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias após executada a liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado. Custas de oficial de justiça R\$ 297,00.-Advs. CRISTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1272/2007-BANCO BRADESCO S/A x ALLYANA ACESSÓRIOS PARA ÁUDIO E VÍDEO LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de dez dias se manifestar sobre o contido no certidão do oficial de justiça (fls. 25). -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1287/2007-BANCO ITAU S.A x ALEXANDRO APARECIDO NERI- Aguarde-se pelo prazo de 20 dias o cumprimento do comando judicial de fl. 18, após o que, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

68. ORD. IND. DANOS MORAIS/ANT.TUT.-1353/2007-DARCY NASSER DE MELO e outro x BANCO DO BRASIL S.A- Contados e preparados, voltem. Int. Custas remanescentes R\$ 8,40. -Advs. MARCELO CESAR CORREA DE MELO e ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO-.

69. ORDINARIA DE COBRANCA-1433/2007-MARIA JOAQUINA DA COSTA MACHADO x ROYAL & SUNALLIAN-CE SEGUROS BRASIL S/A- Ante o contido em fls. 57/58, defiro por ora os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora. Trata-se o pedido inicial de cobrança de diferença do seguro DPVAT, portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial nos termos do art. 275, inciso II alínea "e" do CPC. Prazo de dez dias. Int. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA-.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1492/2007-CREDIVAL PARTICIP. ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA x TROMBINI ARTEF.COM.E BENEFICIAMENTO DE PAPEIS LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido no certidão do oficial de justiça (fls. 85). -Advs. ANDERSON MARCIO DE BARROS, DANIELE JUSTEN DE FREITAS, DOUGLAS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e PAULO ROBERTO AZEVEDO-.

71. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1521/2007-CLEBER DALPIAZ x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- O valor da causa é requisito do pedido inicial nos termos do art. 258 e 282, inciso V, ambos do CPC e, caso não esteja o mesmo em conformidade com o que dispõe o art. 259 do CPC, compete ao autor corrigir tal valor, sob pena de indeferimento da inicial (§ único do art. 284 do CPC). Assim, considerando que já foi oportunizado ao autor o cumprimento do comando judicial de fl. 18 por duas vezes a teor do disposto no art. 284 do CPC, intime-se o mesmo para que, no derradeiro prazo de até 05 (cinco) dias atenda a tal comando, pena de indeferimento da inicial. Não obstante isso, em permanecendo o interesse na isenção relativa ao pagamento de custas e taxas, e para melhor apreciar o pedido de assistência judiciária, esclareça o requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento recente e, se for o caso, juntando cópia do seu imposto de renda. Veja-se o seguinte: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185); STJ - 3a T. Resp. 36.730-RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ri-

beiro, DJU 15.12.03, p. 301). "havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ - 13 Turma, REsp. 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavascki, j. 21.03.03, DJU 10.11.03, p. 168). Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento complementar do Funrejus e das custas processuais. Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

72. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1529/2007-EASYCOMP TECNOLOGIA DE ENSINO EM COMPE EDIT. LTDA x REGIANE BOAVA XAVIER- Considerando que no próximo dia 08.12.07 será semana da conciliação determinada pelo CNJ, tenho por bem nos termos do art. 125, inciso IV do CPC, determinar o comparecimento das partes e seus respectivos procuradores no referido dia (sábado), às 09:00 horas, neste Juízo. Não sendo alcançada a conciliação entre as partes será deliberado sobre o pedido da parte ré de fl. 137 item a. Intemem-se via telefone/fax, sem prejuízo da intimação via diário oficial. Int. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, LARISSA SESSAK, ROBERTO POLYDORO FILHO e ELIO AVELINO DE REZENDE JUNIOR-.

73. ORDINARIA DE COBRANCA-1536/2007-FABIO ENOEL NIEKIFORUK DO PRADO x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS- Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Mantenho o despacho agravado. Sobrevidendo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, eis que não consta da cópia juntada aos autos o protocolo junto ao Tribunal de Justiça bem como este juízo manteve o despacho agravado. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

74. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1543/2007-ESPÓLIO DE WILLEML WILLER x SONIA APARECIDA DOS REIS- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido no certidão do oficial de justiça (fls. 37). -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

75. SUMARIA DECLARATORIA-1571/2007-LAURA YABUKI x BANCO ITAU S.A- Sobre o contido nos ofícios recebidos de fls. 99 e 101/102, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int. -Adv. EMERSON JOSE DA SILVA-.

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1581/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ERNANI DE LIMA POLLES- Deve a parte autora complementar as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 200,00. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS-.

77. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-1650/2007-AVELINO DA COSTA x BANCO PANAMERICANO S/A- Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade de Justiça. Anote-se. Defiro o prazo adicional de até 10(dez) dias ao autor para integral cumprimento do despacho inaugural. Considerando que o autor noticia a existência de ação de busca e apreensão em trâmite perante o Juízo da 2a Vara Cível, expeça-se ofício àquele Juízo solicitando informações, para verificação de eventual conexão. -Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1709/2007-SOCIEDADE COOP.SERV.MEDIC.HOSP.DE CTBA.LTDA-UNIMED x SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido no certidão do oficial de justiça (fls. 70).-Advs. RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

79. ORD. IND. DANOS MORAIS E MAT-1714/2007-EASYCOMP TECNOLOGIA DE ENSINO EM COMPE EDIT. LTDA x REGIANE BOAVA XAVIER e outro- Aguarde-se o decurso do prazo determinado nos autos em apenso (1529/07) após o que, voltem ambos conclusos. Int. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-.

80. NOTIFICACAO JUDICIAL-1755/2007-SHELL BRASIL S/A x INICIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Acolho a emenda a inicial de fls. 32/33. Notifique-se a requerida. Após, entreguem-se os presentes autos de notificação judicial aos requerentes, independente de traslado. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOWSKI KONDRAT, DANIELA CARNEIRO DE ASSIS, ALEXANDRE BRYAN MARTIN BOHN e WALTER BORGES CARNEIRO-.

81. INSOLVENCIA-1778/2007-JOBSON BARBOSA x COOP.DE CONS. E GESTÃO DE SERV.DE SAÚDE-COOP- PESAÚDE- Defiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Anote-se. Preliminarmente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Sobrevidendo manifestação, voltem os autos conclusos para deliberações necessárias. Int. -Adv. DANIELLE NASCIMENTO-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1785/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CRISTIAN DE ASSIS FERNANDES-1. O Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pela notificação de fls. 11/13 — (§2º, art. 2º, D.L. 911/96), estando a credora autorizada a promover a busca e apreensão do bem aliena-

do fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos da Autor, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias após executada a liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado. Custas de oficial de justiça R\$ 49,50. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

83. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1786/2007-GUIDO GAERTNER x NELSON FERNANDO HERCULANO SELESU- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 dias para purgação da mora e ou contestação, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de até dez dias. Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

84. ORDINARIA-1788/2007-ENCCON - ENGENHARIA, COM. E CONSTRUÇÕES LTDA x HAFIL - EMPREENDIMENTOS LTDA- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Encerrada a fase postulatória, intemem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Após, venham os autos conclusos para análise da possibilidade de designação de audiência conciliatória ou despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. DÉRIO LEÃO LINO, ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO, ANNELISE REZENDE LINO FELICIO, DELEANDA ALVES TEIXEIRA LINO e FABIANO FONSECA FERNANDES-.

85. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1789/2007-BANCO BRADESCO S/A x ISAU LINS DA SILVA-Cite-se o executado para que, em 03 (três) dias, pague o débito, sob pena de penhora. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Conste do mandado: que no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, os honorários ficam reduzidos em 50%; ou que, em reconhecendo o crédito da parte exequente, inclusive custas processuais e honorários fixados, poderá no prazo de 15 (quinze) dias, desde que comprovando o depósito de ao menos 30% do valor em execução, requerer o pagamento do saldo restante em até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, cuja proposta será objeto de deliberação deste Juízo; que, em não pagando de imediato a totalidade do débito e ou não fazendo uso da alternativa de pagamento parcelado, poderá interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada dos autos do mandado de citação. Custas de oficial de justiça R\$ 99,00. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1793/2007-BANCO ITAU S.A x RECICLE COM. DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA e outros- Intime-se o subscritor da petição inicial para comparecer em juízo a fim de assinar a referida peça, considerando que a mesma encontra-se apócrifa. Prazo de dez dias. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

87. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1797/2007-ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA x MAURÍCIO ÁVILA- I-) Trata-se de pedido de sustação de protesto de cheque, com depósito do valor do título atualizado, visando a suspensão das anotações nos órgãos de restrição de crédito, bem como do protesto levado à efeito junto ao 4º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos. Em cognição sumária, que se extrai dos fatos articulados na inicial, verifica-se a presença da prova inequívoca e do risco de dano. O primeiro pela alegação da autora de que não encontrou o portador do título e que o cartório não aceita o pagamento, visto que o título não se encontra em cartório, o pagamento só poderia ser feito com o título lá, ou então com uma carta de anuência que poderia ser fornecida pelo portador do título. O segundo pelos efeitos deletérios do protesto. Dessa forma, presentes os requisitos, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, mediante depósito do valor apontado na exordial, que deverá ser realizado no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da liminar, para o fim de suspender os efeitos do protesto e determinar exclusão de apontamentos em nome da autora em cadastro de crédito. Oficie-se ao Cartório de Protesto cientificando-o desta decisão, para o fim de suspender os efeitos do protesto. Expeça-se ainda, ofício aos órgãos de cadastro de crédito para que excluam de seus registros apontamentos em nome da autora com referencia ao objeto da lide. II) Desde já, cite-se a parte requerida, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 05 dias. Int. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, PRISCILA SEGALA e IGOR MARTINHO KALLUF-.

88. SUMARIA DE COBRANCA-1798/2007-JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF x OILETE SERVINA DA SILVA- Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança de honorários advocatícios e custas processuais, onde, em síntese, pretende o autor entre outros pedidos, a antecipação de tutela visando o bloqueio de bens, referente à meação que couber à parte executada em razão de sua separação, eis que, segundo aponta o requerente, firmou contrato de honorários advocatícios, consistindo o tra-



balho no: "1. Ajuizamento de Ação de Reconhecimento de União Estável com posterior Dissolução cumulada com partilha de Bens, e Ação Cautelar de Arrolamento de Bens, tudo em face de ALCEU ANTONIO GAMA, junto ao Juízo da Vara de Família da Comarca de Curitiba, com a finalidade de assegurar a dissolução da união estável, e partilha de bens amealhados pelo casal" cuja remuneração fora acordada da seguinte forma: "1. Para os trabalhos referenciados no item 1(um) acima pagará a Contratante a quantia de 5% (cinco por cento) sobre a meação que lhe couber, calculada sobre o valor real dos bens envolvidos na dissolução; remuneratórios dos trabalhos pertinentes acima referenciados." Alega, ainda, que, após o início dos trabalhos e ajuizadas as ações, a requerida firmou acordo extratratado com a parte adversa, sem a participação de seu procurador, ora autor, revogando os poderes que lhes foram outorgados. Assim, ante o acordo firmado, segundo aponta o autor, houve uma significativa redução de seu patrimônio em razão da doação de 25% de sua meação à sua filha, e a transferência de quase todo o patrimônio restante para pessoas jurídicas de controle acionário de seu ex-companheiro, sem a reserva de bens o suficiente para quitação do contrato objeto da presente demanda, disposições estas constantes de acordo prestes a ser homologado junto à Vara de Família. Este, em síntese, o necessário relatório. Decido Por meio do instrumento contratual acostado aos autos (fis. 27/28), verifica-se que a requerida assumiu a obrigação de efetuar o pagamento. dos honorários advocatícios no importe 5% sobre a meação que lhe couber. Ocorre que a demandada quitou somente parte de seu débito junto ao autor, conforme apontado à f. 05, restando, ainda, débito em aberto, o qual deverá ser apurado. Contudo, não obstante as razões declinadas pelo autor, fato é que a requerida possui patrimônio vultuoso e não há nos autos elementos suficientes para comprovar que está a se desfazer de seus bens com o objetivo de frustrar o pagamento dos honorários contratados. A hipótese, bem se vê, assemelha-se ao arreito, onde, no entanto, necessitam ser comprovados, de plano, os requisitos constantes do art. 813 do CPC. Ademais, consta do contrato particular de reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, obrigações contratuais e outros pactos de fis. 37/43, em sua cláusula 16a, que os lotes de nº 01, 09 e 13 do Condomínio Residencial Simão Brante (matrícula 29.380 da 4a CRI) passarão a pertencer a Oilete, sendo que o de nº 15, será vendido e rateado em partes iguais entre a requerida e seu ex-companheiro. De outra banda, insta salientar que a requerida não está se retirando da sociedade, fato este, que por si só, em princípio, demonstra a ausência do intuito de dilapidação do patrimônio em detrimento de terceiros credores, tanto que a administração das referidas sociedades ficará ao seu encargo (cláusula 14a). Destarte, considerando que o bloqueio de bens é medida extrema, deve haver fortes indícios de que a parte esteja tentando deles se desfazer em detrimento de interesses de terceiros, ou, ainda, caindo em insolvência, o que não restou demonstrado pelo autor. Por tais razões, não há, por ora, como acolher a pretensão do autor, entretanto, nada impede que a medida seja reapreciada posteriormente quando da conclusão da fase postulatória ou até mesmo em sede de sentença. Isto posto, hei por bem: a) indeferir o pedido de antecipação de tutela; b) deferir o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça; c) relegar a apreciação do pedido de ofício à Receita Federal após a conclusão da fase postulatória; d) designar audiência de conciliação e/ou entrega de contestação para o dia 26/02/08, às 14:00 horas. Cite-se/intime-se a ré com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. RAFAEL JEFFERSON DEGRAFF e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF.-

89. ORD. IND. DANOS MORAIS E MAT-2078/0-ABEZEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA x BANCO ITAU S.A.-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k - Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA.-

90. MONITORIA-2079/0-MOLUSKUS FAZENDA MARINHA LTDA x CASA DO GOURMET LTDA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 241,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. JOSÉ EDER SALET AGUIAR.-

91. RENOVATORIA DE LOCAÇÃO-2080/0-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x LÍBERO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k - Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e MARITZA FABIANE MILLEO.-

## 22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO N. 189/2007 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0010	041206/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0038	000467/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0039	000518/2006
ADRIANA ALVES	0084	001312/2007
ADRIANA GAVAZZONI	0091	001588/2007
AJOCIR VICARI	0019	014414/2002
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0111	001677/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0009	041184/2007
	0076	000921/2007
ANA CAROLINA LOPES OLESEN	0016	002537/1996
ANA CRISTINA CESARIO PEREIR	0016	002537/1996
ANDRE LUIS SANTOS BICALHO	0087	001372/2007
ANDREA CRISTINA CHAVES DE	0063	000252/2007
ANDREA CAROLINE MARCONATTO	0112	001678/2007

ANDREIA DAMASCENO	0013	001678/2007
	0025	000171/2005
	0030	000802/2005
ANNA VERGINIA PAVANI	0076	000921/2007
ANTONIO FRANCISCO CORREA AT	0073	000789/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0067	000516/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0055	001382/2006
ARLINDO JOSE DIAS	0071	000726/2007
BLAS GOMM FILHO	0080	001176/2007
	0100	001660/2007
	0110	001675/2007
CAMILA BORBA HEGLER	0006	041162/2007
CANDIDO ANTONIO DEMBINSKI	0050	000977/2006
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	0093	001605/2007
	0094	001606/2007
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLI	0093	001605/2007
CARLOS EDUARDO NERES LOUREN	0087	001372/2007
CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR	0046	000814/2006
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOG	0017	008557/1997
CELSO FERREIRA DE MELLO	0047	000831/2006
	0048	000849/2006
CESAR RODRIGO MOREIRA	0024	000804/2004
	0024	000804/2004
CLAUDIO CESAR PINTO	0068	000562/2007
	0079	001135/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0071	000726/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0033	001070/2005
CRISTIANE LINHARES	0104	001666/2007
	0114	001696/2007
DANIEL HACHEM	0063	000252/2007
DANIEL MARQUES VIRMOND	0043	000626/2006
DANIELA BOZZETTO ALVES	0020	010470/2003
DANIELE DIAS DOS REIS	0064	000316/2007
	0064	000316/2007
DENIS NORTON RABY	0020	010470/2003
DIOGO MATTE AMARO	0035	000008/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0049	000855/2006
	0059	000062/2007
	0068	000562/2007
EDUARDO FRANCA ROMEIRO	0075	000897/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	0018	002241/1998
ELAINE DE FATIMA COSTA GUER	0036	000378/2006
ELIAS ED MISKALO	0032	000881/2005
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0049	000855/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0050	000977/2006
EMERSON LUIZ VELLO	0082	001232/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0059	000062/2007
ERALDO LUIZ KUSTER	0095	001649/2007
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0105	001668/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0044	000714/2006
	0045	000790/2006
	0074	000841/2007
	0087	001372/2007
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FIL	0012	041336/2007
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0043	000626/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0065	000394/2007
FELIPE DE ARAUJO SILVEIRA	0092	001593/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0083	001275/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MARAN	0112	001678/2007
	0113	001678/2007
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0031	000877/2005
	0031	000877/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0033	001070/2005
GENI REGINA DA SILVA PROPST	0040	000547/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0046	000814/2006
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0030	000802/2005
GILMARA FERNANDES MACHADO H	0065	000394/2007
GIOVANI SCHLICKMANN	0035	000008/2006
GUILHERME BORBA VIANNA	0096	001651/2007
GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE	0073	000789/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0007	041164/2007
	0034	001394/2005
	0034	001394/2005
	0090	001587/2007
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIO	0025	000171/2005
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0016	002537/1996
HIGIDIO DASSI	0094	001606/2007
ILCEMARA FARIAS	0049	000855/2006
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0099	001657/2007
ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI	0091	001588/2007
IVAN ITIRO YABUSHITA	0028	000730/2005
IVAN JOSE SILVEIRA	0023	000467/2004
IVORLI FRANCISCO TIBES DA S	0031	000877/2005
JACIRA CAETANO ULYSSÊA	0013	041358/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0007	041164/2007
	0034	001394/2005
	0090	001587/2007
JEAN CESAR XAVIER	0046	000814/2006
	0065	000394/2007
JOEL KRAVTCHEKNO	0107	001671/2007
JONAS FERNANDO JOSE GONÇALV	0049	000855/2006
JORGE VICENTE SILVA	0039	000518/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0038	000467/2006
JOSE ARI MATOS	0097	001652/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVE	0071	000726/2007
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES	0005	041122/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI	0023	000467/2004
JOSE SILVIO GORI FILHO	0066	000063/2007
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0050	001487/2006
	0076	000921/2007
JULIO CESAR COELHO PALLONE	0028	000730/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0044	000714/2006
	0087	001372/2007
	0112	001678/2007
	0113	001678/2007
JULIO CESAR RIBEIRO	0036	000378/2006
JUSSARA ROSA FLORES	0106	001669/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0070	000617/2007
	0078	001062/2007
	0088	001415/2007
	0112	001678/2007
	0113	001678/2007
KLAUS SCHNITZLER	0056	001487/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0096	001651/2007

LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0021	012032/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0041	000581/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0032	000882/2005
LUCIANO HINZ MARAN	0111	001677/2007
LUIS CESAR ESMANHOTTO	0043	000626/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0056	001487/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0089	001506/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0052	001036/2006
LUIZ ARMADO CAMISAO	0046	000814/2006
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0021	012032/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0021	012032/2003
LUIZ FERNANDO PALUDO	0051	000988/2006
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0041	000581/2006
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	0015	000009/2002
LUIZ GUSTAVO THADEU BRAGA	0016	002537/1996
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0034	001394/2005
	0062	000224/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0074	000841/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0059	000062/2007
	0068	000562/2007
	0079	001135/2007
	0081	001206/2007
MANFRED PAULS	0017	008557/1997
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0006	041162/2007
MARCELO LUIZ DREHER	0026	000211/2005
MARCELO MEIRELES	0031	000877/2005
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0109	014414/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0101	001662/2007
MARCO ANTONIO LANGER	0111	041253/2007
MARCO AURELIO SCHEITINO DE L	0066	000485/2007
MARCY HELEN VIDOLIN	0057	001490/2006
	0057	001490/2006
MARIA LORETE BIERNASKI QUEZ	0109	001674/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0032	000881/2005
MARINA BLASKOVSKI	0014	041367/2007
MAURICIO JOSE MATRAS	0021	012032/2003
MICHELLY CRISTINA ALVES NOG	0001	040921/2007
	0033	001070/2005
MIEKO ITO	0027	000588/2005
	0040	000547/2006
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	0045	000790/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0028	000730/2005
MONICA DALMOLIN	0044	000714/2006
	0087	001372/2007
	0112	001678/2007
	0113	001678/2007
	0018	002241/1998
NAIM NASIHGIL FILHO	0080	001176/2007
NARELVI CARLOS MALUCELLI	0089	001506/2007
NEY PINTO VARELLA NETO	0064	000316/2007
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	0064	000316/2007
	0085	001343/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0086	001351/2007
	0053	001106/2006
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	0053	001106/2006
	0053	001106/2006
	0030	000802/2005
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0046	000814/2006
PATRICIA ANICETA BIGAISKI B	0046	000814/2006
	0077	001045/2007
PATRICK GAI MERCER	0103	001665/2007
PAULO DONATO MARINHO GONCAL	0035	000008/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA TUR	0072	000752/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0002	040924/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS MA	0005	041122/2007
PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GAS	0077	001045/2007
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0093	001605/2007
RAFAEL DIAS CORTES	0094	001606/2007
	0046	000814/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0003	040941/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0061	000076/2007
REGINA DE MELO SILVA	0060	000063/2007
RICARDO DE LUCCA MECKING	0049	000855/2006
ROBERTO JUSTI WASZAK	0009	041184/2007
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	0102	001663/2007
ROSE MARCOS BRANDALIZE	0102	001663/2007
RONICI MALU VEIGA BRANDALIZ	0033	001070/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0027	000588/2005
SAMANTHA SADE	0022	000426/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0058	000042/2007
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0075	000897/2004
SANDRO GONCALVES FRANCISCO	0015	000009/2002
SAULO DE MEIRA ALBACH	0065	000394/2007
SERGIO AUGUSTO URBANO FELIP	0074	000841/2007
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHET	0042	000619/2006
SILVANA APARECIDA CEZAR PON	0042	000619/2006
	0008	041169/2007
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0069	000609/2007
SONIA MARIA MALUF DA SILVA	0029	000798/2005
TANIA MARA GARCIA COSTA	0077	001045/2007
TELMA MARIA ZIBARTH DE MORA	0074	000841/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0054	001185/2006
THAIS PORTUGAL ZAITTER	0061	000076/2007
THIAGO PIMENTEL ZEPONI	0015	000009/2002
VALDIR JUDAI	0004	041007/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0076	000921/2007
	0108	0016



nagens e cautelares de estilo. Custas no valor de R\$ 326,42. Int. - Adv(s).NAIM NASIHGIL FILHO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e .

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14414/2002-MASSA FALIDA DE OTTMAR E SCHULTZ S.A TRANSPORTES R e Outro X AUTO POSTO CHURCHILL LTDA - Aos interessados para o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 27,72. Int. - Adv(s).MARCIA MONTALTO ROSSATO e AJOCIR VICARI.

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10470/2003-DIVO JOSE MARTINS X CATTALINI TRANSPORTES LTDA - FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA - Aguarde-se resposta do ofício de fls. 208, após o que deliberarei acerca do pedido de expedição de alvará e bloqueio conforme já consignado na decisão de fls. 203/205. Int. - Adv(s).DANIELA BOZZETTO ALVES e DENIS NORTON RABY.

21.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12032/2003-FABIANO MESQUITA X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - Defiro. Promova-se o bloqueio via BANCJUD. Int. - Adv(s).LUIZ EDUARDO GOLDMAN, MAURICIO JOSE MATRAS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

22.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-426/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS e Outro X RENE TISSOT DA SILVA - Sobre o contido no ofício de fls. 110, faculto a manifestação das partes em 05 dias. Int. - Adv(s).SANDRA JUSSARA KUCHNIR e .

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-467/2004-ANAI VITORIA DALAZUANA CARON e Outro X CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e Outros - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 284/285, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Dê-se baixa na distribuição. Após, archive-se.P.R.I. - Adv(s).IVAN JOSE SILVEIRA, YARA D'AMICO e JOSE OLINTO NERCOLINI.

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-804/2004-ESPOLIO DE LEO CARLOS CONTIN e Outro X COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAG - Ao credor sobre o contido no ofício da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartório. Int. - Adv(s).CESAR RODRIGO MOREIRA e .

25.-MONITORIA-171/2005-JOSE ARNALDO SPITZ X CAROLINE DE PAULA CAPELETO - Aguarde-se decisão do agravo interposto tendo em vista o efeito suspensivo atribuído ao recurso. Int. - Adv(s).ANDREA DAMASCENO e HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR.

26.-MONITORIA-211/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA X LINDOMAR GONCALVES DOS SANTOS - Ao autor sobre o contido nos ofícios de fls. - Adv(s).MARCELO LUIZ DREHER e .

27.-EXECUCAO HIPOTECARIA-588/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X JOAO LIGOCKI e Outro - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, acerca do contido na certidão de fls. 223. Int. - Adv(s).MIEKO ITO e SAMANTHA SADE.

28.-INDENIZACAO SUMARIA-730/2005-VILSO APARECIDO BUENO X H.U. TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA e Outro - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, acerca do retorno da Carta Precatória. Int. - Adv(s).WELLINGTON SILVEIRA, IVAN ITIRO YABUSHITA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,JULIO CESAR COELHO PALLONE.

29.-COMINATORIA C/ PERDAS E DANOS-798/2005-REJANE SOUZA MENEZES BARRAGAN e Outro X SIMONE APARECIDA DOMINGUES PAPLOOW e Outro - A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito em 05 dias, posto que até o presente momento não foi possível a citação dos requeridos,. Int. - Adv(s).TANIA MARA GARCIA COSTA e .

30.-INVENTARIO-802/2005-JUSSARA DO ROCIO KEINERT X FRANCISCO YOLANDO DARU e Outro - Defiro o requerimento retro pelo período declinado. Int. - Adv(s).GERSON MASSIGN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ANDREA DAMASCENO e .

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-877/2005-TANIA REGINA VALGRANDE CARDENUTO X VEREDA COMERCIO DE CEREAIS LTDA - BANCO DO BRIL S/A - Manifeste-se a exequente sobre a petição retro encartada. Int. - Adv(s).MARCELO MEIRELES, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA e ,FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

32.-DEPOSITO-881/2005-BANCO FINASA S/A X JOSE CARLOS FERNANDES - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 140/14 1, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Dê-se baixa na distribuição. pós, archive-se. P.R.L. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e ELIAS ED MISKALO.

33.-BUSCA E APREENSAO-1070/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Outro X MARLOS ERNANI ALISKI - Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo

celebrado pelas partes e noticiado as fls. 86, e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Apos, archive-se. PRI - Adv(s).ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e .

34.-BUSCA E APREENSAO-1394/2005-BANCO ITAU S/A X CELIA REGINA SCHWANKI HORACIO - Bloqueio-se via on-line. Promovam-se as anotações necessárias, fls. 78. Int. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

35.-COBRANCA-8/2006-IDEALIZA - ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA e Outros X MORO S/A - CONSTRUCOES CIVIS - Manifeste-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao agravado área que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Anote-se na autuação a interposição do presente recurso. Int. - Adv(s).GIOVANI SCHLICKMANN e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA,DIOGO MATTE AMARO.

36.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREENS-378/2006-FLO-RICE CUSTODIO PEREIRA X RICARDO DIAS LOPES - Ao requerido para efetuar o preparo das diligências da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 100/101 já que se trata de intimação da parte autora para prestar depoimento pessoal. Prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e JULIO CESAR RIBEIRO.

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-434/2006-TELELISTAS (REGIA LTDA) LIMITADA X ROBERTO CARLOS BERNARDO & CIA LTDA - Defiro. Bloqueie-se via on-line. Int. - Adv(s).VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK e .

38.-SUMARIA DE COBRANCA-467/2006-ABIGAIL BATISTA VIEIRA DOS SANTOS X HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Por um lapso não ficou consignado na sentença de fls. 294 a autorização para o levantamento do valor depositado nos presentes autos. Sendo assim, determino a expedição de Alvará Judicial, conforme consignado nas fls. 281/282. Int. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

39.-SUMARIA-518/2006-FERNANDES DA CRUZ SILVA X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS - Sobre os documentos juntados as fls. 436/444, manifeste-se a parte autora em 05 dias, a teor do contido no artigo 398, do CPC. Int. - Adv(s).JORGE VICENTE SILVA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-547/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X SERGIO DIMENSTEIN - Ao credor sobre o contido no ofício da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartório. Int. - Adv(s).MIEKO ITO, GENI REGINA DA SILVA PROPST e .

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-581/2006-ODAIR JOSE KERSCHNER X GLOBAL TELECOM S/A - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 106/108, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Após, archive-se.P.R.I. - Adv(s).LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS.

42.-BUSCA E APREENSAO C/ DEPOSITO-619/2006-LOJAS COMBO S/A - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS X CLAUDINEY FERNANDO ZANETIN - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 45 dos autos, mediante as condições ali consignadas para JULGAR EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo supra indicado, o que faço com fundamento nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.L. - Adv(s).VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e .

43.-MONITORIA-626/2006-ADALTO PEDROSO DA ROCHA X TIC POSTO LTDA - A conta e preparo. Custas no valor de R\$ 13,95. Int. - Adv(s).DANIEL MARQUES VIRMOND e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI,LUIS CESAR ESMANHOTTO.

44.-PRESTACAO DE CONTAS-714/2006-RITA APARECIDA FRANCA DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A - Tratando-se de auxiliar da justiça, a nomeação do perito pressupõe a capacidade técnica de que trata do artigo 145 do CPC, aliada ao grau de confiabilidade para com o juízo ao qual auxiliará.Destarte, a "A impugnação de honorários do perito do juízo há de ser alicerçada em argumentos sólidos, não bastando mera alusão de que se revela onerosa a execução, comparativamente a tabelas praticas "tradicionalmente uti l. 1. 1. zacias para calculo aritmético", quando a liquidação se realiza por arbitramento." (TAPR - Acórdão: 4816 - Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível (extinto TA) - Processo: 0088105-6 - Recurso: Agravo de Instrumento Relator: Waldemir Luiz da Rocha - Julgamento: 29/04/1996) No caso em apreço, a mera ilação de que o valor dos honorários é excessivo não conforta a arguição de excesso. Diante disso, mantenho a proposta apresentada pelo Sr. Perito no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), cujo o pagamento se dara ao final, em dependendo da sucumbência, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Ao Sr. Perito para dar início aos trabalhos. Fixo em sessenta (60) dias o prazo para entrega do laudo pericial. Int.- Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

45.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-790/2006-AIDEA KALIL e Outro X ITAU S/A - Prestadas as informações, aguar-

de-se decisão do agravo interposto. Tendo em vista o efeito suspensivo atribuído ao recurso, a petição de fls. 155/156, restou prejudicada. Int. - Adv(s).MIGUEL ADOLFO KALABAI-DE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

46.-ORDINARIA-814/2006-MANOEL ALEXANDRE SANTOS e Outros X BRADESCO SEGUROS S/A - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Sobre a manifestação da Caixa Economica Federal, digam as partes em 05 dias. Apos, voltem para deliberação. Int. - Adv(s).LUIZ ARMADO CAMISAO, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, JEAN CESAR XAVIER e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA,RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA,PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO.

47.-ARROLAMENTO-831/2006-SIDERLEY LUIZ BEATRIZ BAILLO e Outro X ESPOLIO DE NELSON BAILLO e Outro - Apesar de ter sido intimada diversas vezes, bem como considerando a tentativa de intimar pessoalmente sem contudo obter êxito ante a mudança de endereço, a parte manteve-se inerte, sendo que os autos se encontram paralisados, restando evidente o desinteresse no prosseguimento do feito Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cora fundamento no art. 267, III do CPC, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).CELSO FERREIRA DE MELLO e .

48.-ALVARA JUDICIAL-849/2006-SIDERLEY LUIZ BEATRIZ BAILLO e Outro X ESPOLIO DE NELSON BAILLO e Outro - Apesar de ter sido intimada diversas vezes, bem como considerando a tentativa de intimar pessoalmente sem contudo obter êxito ante a mudança de endereço, a parte manteve-se inerte, sendo que os autos se encontram paralisados, restando evidente o desinteresse no prosseguimento do feito Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cora fundamento no art. 267, III do CPC, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).CELSO FERREIRA DE MELLO e .

49.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-855/2006-JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - A conta e preparo. Custas no valor de R\$ 24,25. Int. - Adv(s).ILCEMARA FARIAS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI,JONAS FERNANDO JOSE GONÇALVES,ROBERTO JUSTI WASZAK,DOUGLAS DOS SANTOS.

50.-INDENIZACAO DANO MORAL-977/2006-VANIA FERREIRA DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A - Ao procurador, para retirada do alvará de levantamento. Int. - Adv(s).CANDIDO ANTONIO DEMBINSKI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

51.-BUSCA E APREENSAO-988/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X VANDERLEI JOSE DE SOUZA - Ao autor, para dar cumprimento aos autos, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. - Adv(s).LUIZ FERNANDO PALUDO e .

52.-BUSCA E APREENSAO-1036/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ROSANA CARDOSO -HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte exequente às fls. 55, para com fulcro no artigo 267, inciso VIII, JULGAR EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Recolhidas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. PRI - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e .

53.-ALVARA-1106/2006-EVERLI ROSANA MARA X ESPOLIO DE GUILHERME MARA e Outro - Defiro. Expeça-se novo alvará na forma requerida as fls. 24. Int.Ao procurador, para retirada do alvará de levantamento. Int. - Adv(s).ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA e .

54.-BUSCA E APREENSAO-1185/2006-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X SONIA REGINA BARROS BISPO - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 51, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. - Adv(s).THAIS PORTUGAL ZAITTER e .

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1382/2006-BANCO ITAU S/A X ROCHA & GONCALVES S/C LTDA e Outro - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 32/33 dos autos, mediante as condições ali consignadas para JULGAR EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo supra indicado, o que faço com fundamento nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e .

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-1487/2006-MARIO CESAR KARPINSKI e Outro X BANCO BANESTADO S/A - Arquite-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).JOSIANE ROLIM DE MOURA e LUIS EDUARDO MIKOWSKI,KLAUS SCHNITZLER,WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

57.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-1490/2006-JOSE ROBERTO ANTAL e Outro X VALDIRENE PLANTAS SANTANA ERMITA - na petição de fls. 99/100, intime-se o procurador daOficie-se como requerido às fls. 100 determinando o bloqueio do veículo.Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado.Outrossim, tendo em vista o contido na petição de fls. 99/100, ao procurador da seguradora para que esclareça quanto ao valor depositado, juntando aos autos documen-

tos comprobatórios quanto ao valor do título no prazo de 05 dias. Int.Ao procurador para retirada dos ofícios. Ao procurador, para retirada do alvará de levantamento. Int.. - Adv(s).MARCY HELEN VIDOLIN, MARCY HELEN VIDOLIN e .

58.-INVENTARIO RITO ARROL.SUMARIO-42/2007-EMELITA LOPES BATISTA e Outros X ESPOLIO DE SEBASTIAO ALVES BATISTA - Ao interessado para retirada da Carta de Adjudicação. Int. - Adv(s).SANDRA MARA NETZ DE PAULA e .

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-62/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X BRASCORT COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - Bloqueie-se como requerido via BACENJUD. Decorridos 30 dias, consulte-se a solicitação de bloqueio, dando-se vista na sequência ao credor para manifestação em 05 dias. Int. - Adv(s).LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e ERALDO LACERDA JUNIOR.

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-63/2007-AGROSAM AGROPECUARIA SAUL M MACEDO LTDA X LEONI AMANCIO COSTA - ... É o presente caso. Ora, caberia então ao sócio nomear bens da sociedade que estejam na mesma comarca livres e desembargados, suficientes para pagar a dívida. Não o fez. Quanto à falta de regular citação, não encontra amparo legal, pois o comparecimento é espontâneo aos autos a supre. Os bens dos sócios em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelos desvios de finalidade podem ser responder para a satisfação do credor. Também não houve o excesso de execução alegada. O cálculo juntado em que consta a correção monetária pela TR não é correto, pois não é utilizado como correção de débito judicial. O índice oficial de correção para os débitos judiciais adotado pelo Tribunal de Justiça do Paraná é a média entre o INPC e o IGP-DI, podendo os juros de mora ser de 1% ao mês, entretanto, o cálculo apresentado nas folhas 106/108 da carta precatória é de 0,5% ao mês. Isto posto e por tudo mais que dos autos consta julgo improcedentes os presentes embargos à execuçãoof TJ devendo de consequência após o transitio em julgado da presente decisão, ter continuidade a execução. Condeno os embargantes nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. Publique-se. - Adv(s).RICARDO DE LUCACA MECKING e JOSE SILVIO GORI FILHO.

61.-REVISAO DE CONTRATO-76/2007-ADRIANA MAXIMO DA SILVA e Outro X BANCO FINASA S/A - Retifique-se o valor da causa para que conste R\$ 25.300,00.Quanto aos pedidos deduzidos em sede de antecipação de tutela, bem como aqueles de natureza cautelar, já foram apreciados, conforme se ve pela decisão de fls. 100/102 : “ Quanto ao pleito antecipatório, há que se observar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil: “O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: 1. haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação “. Verossimilhança em esforço propedêutico, que se quadre com o espírito do legislador, é a aparência de verdade, o razoável, alcançando, em interpretação “lato sensu “, o próprio “fumus boni juris” e, principalmente, o “periculum in mora “.” Prova inequívoca é aquela clara, evidente, que apresenta grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável, equivalendo em última análise, à verossimilhança da alegação, momentaneamente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar.Assim, pode-se ter como verossímil o receio de dano grave que decorra de fato objetivamente demonstrável e não de simples receio subjetivo que a parte queira preservar.No presente caso, diante dos fatos narrados e da documentação trazida aos autos, verifica-se estarem presentes os pressupostos processuais para o deferimento da tutela pretendida.A verossimilhança das alegações exsurge dos documentos trazidos com a inicial, os quais demonstram a relação jurídica existente entre as partes. Ressalte-se que contratos da natureza que se pretend discutir guardam cobrança de juros e encargos que, em tese, quando todos os demais elementos de prova estiverem no processo, podem se apresentar como indevidamente excessivos e onerosos, caracterizando-se um desequilíbrio contratual.O receio de dano irreparável ou de difícil reparação advém da possibilidade dos autores sofrerem prejuízos irreparáveis, já que podem ter seus créditos limitados em razão da inclusão supostamente indevida dos seus nomes no rol de inadimplentes.Nesse sentido já se decidiu:A GRA VO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA vISANDO A EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INDEFERIMENTO VIABILIDADE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Estando o caso “sub judice” o contrato bancário aventado, não é admissível a inclusão do nome do devedor em bancos de dados e cadastros dos serviços de proteção ao crédito, sob pena de se frustrar o direito de fundo discutido, pela imediata perda de sua credibilidade na praça em que atua, visto que poderá ficar descharacterizada a inadimplência. (AG 192343-7. 5CC. TA PR. DJ 6119. 10/05 2002. Rei. Sônia Regina de Castro.) Diante disto, concedo a tutela antecipada, com o fim de determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome dos autores nos cadastros restritivos de crédito (CADIN, SERASA, SPC e análogos) ou, se já o fez, promova a exclusão em 48:00 horas, sob pena de multa diária que arbitro em trezentos reais (R\$ 300,00). Autorizo o depósito das parcelas na forma postulada. Defiro a manutenção na posse do bem. Todavia, condicioneo tal deferimento ao depósito de todas as parcelas vencidas e as que forem se vencendo no curso do feito até ulterior deliberação. A fim de possibilitar a ampla defesa, deverá o requerido trazer aos autos os contratos em questão, bem como todos os demais documentos relativos a relação contratual. Intime-se e cite-se a parte contrária para comparecer à audiência a ser realizada no dia às 11 horas, com antecedência mínima de dez (10) dias da audiência, nos termos do artigo 277, do CPC, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistos, poderá oferecer resposta escrita



ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Intimem-se. - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI e .

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-224/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X JOAO ALBERTO CHEPELSKI - Ao autor sobre o contido nos ofícios de fls. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-252/2007-BANCO BRADESCO S/A X F T 7 VEICULOS LTDA e Outros - Defiro o pedido de fls. 72. Bloqueie-se via online, pelo sistema BACENJUD, eventuais valores existentes em nome dos executados. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA.

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-316/2007-GERMANO AUGUSTO BIRCKHOLZ X JOSE ROBERTO DOS SANTOS e Outros - Considerando o valor da execução, promova-se o arresto do imóvel retro descrito, intimando-se, na seqüência, os executados. Quanto a executada Karoline, indique o exequente seu novo endereço, viabilizando sua intimação. Considerando que a constrição recaía sobre bem imóvel o qual supera o valor do débito, desnecessária a penhora e intimação requerida às fls. 93, itens I e II.Int- Adv(s).DANIELE DIAS DOS REIS e NILTON RIBEIRO DE SOUZA.

65.-ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-394/2007-LUIZ DAVID COLLETI e Outros X BRADESCO SEGUROS S/A - Considerando que as partes concordaram na realização de exame pericial extrajudicialmente, suspendo o presente feito pelo prazo de 120 dias. Int. - Adv(s).SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, JEAN CESAR XAVIER e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

66.-INVENTARIO E PARTILHA BENS-485/2007-ELIDIA BASSO KARPESKI e Outros X ESPOLIO DE VICENTE KARPESKI - Ao interessado para retirada da carta de adjudicação. Int. - Adv(s).MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA e .

67.-SUMARIA DE COBRANCA-516/2007-NILSE MARIA REIS DORFER X VIRGINIA CONCEICAO FRANCO GEALH e Outros - De acordo com o noticiado as fls. 36, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. De-se baixa na distribuição. Apos, archive-se. PRI. - Adv(s).ARDEMIO DORIVAL MUCKE e .

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-562/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X CARLOS ALBERTO MARIA PINTO e Outro - Sobre a notícia de pagamento (fls.71/72) diga o credor em 05 dias. - Adv(s).LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e CLAUDIO CESAR PINTO.

69.-ALVARA JUDICIAL-609/2007-EDNA MEROLA FARIA e Outro X HENRIQUE FARIA (DE CUJUS) - Ao procurador, para retirada do alvara de levantamento. Int. - Adv(s).SONIA MARIA MALUF DA SILVA e .

70.-RESCISÃO DE CONTRATO C/ TUTELA-617/2007-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X CARLINO DA SILVA MACIEL - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

71.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-726/2007-JULIANA CATARINA WEDEKIND X CENTAURO SEGURADORA S/A - Antecipo a audiência para o dia 25.03.08 as 10:00 horas. Int. - Adv(s).JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e .

72.-COBRANCA-752/2007-ROSALINA FELIX FERREIRA X BANCO ITAU S/A - Em que pese tenha sido facultado a parte autora juntar aos autos declaração de pobreza, até o presente momento não houve cumprimento da determinação.Nos termos da Lei 1060/50 deve a parte declarar se pobre na aceção jurídica do termo.Considerando que não houve juntada de documento na qual afirma a parte não possuir condições de pagar as custas, INDEFIRO o pedido de assistência formulado e determino o recolhimento das custas e FUNREJUS no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da inicial.Int. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e .

73.-COBRANCA-789/2007-ROSA MARIA DA CONCEICAO MADER DE PAULI ATHAYDE e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao autor sobre o retorno da carta de citação negativa. Int. - Adv(s).GUSTAVO DE PAULIATHAYDE, ANTONIO FRANCISCO CORREAATHAYDE e .

74.-COBRANCA-841/2007-JOSE ALBERTO SCHMIDT e Outro X BANCO ITAU S.A - Acolho os embargos de declaração opostos para fixar juros remuneratórios do 6% ao ano mais TR, desde a época em que deveriam ter sido pagos os valores devidos. Cumpra-se o item 2.2.14 do CN. Int. - Adv(s).SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.LUIZ RODRIGUES WAMBIER.EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS.

75.-DECLARATORIA-897/2007-VANDERLEI MATOSO X CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA - CENTRO DE EDUCACAO PROFISIONAL INTEGRADO - A conta e preparo. Custas no vlor de R\$ 4,20. Int. - Adv(s).EDUARDO FRANCA ROMEIRO e SANDRO GONCALVES FRANCISCO.

76.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-921/2007-MARI-

LENI ORTENCIO DE ABREU PASSOS e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ...Ademais, a exigibilidade da obrigação principal não foi deferida com fundamento em alegação de compensação de valores pagos a maior, mas sim de cobrança de encargos ilegais que redundaram no cálculo equivocado da prestação pelo réu, impondo a correção já em sede de antecipação de tutela.Nesses termos, rejeito a preliminar argüida.Ausentes outras preliminares, presentes as condições da ação e pressupostos processuais de existência, validade e regularidade, o processo está em ordem, declaro-o saneado.Pacifico o entendimento dos Tribunais quanto a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (artigo 3º, parágrafo 2º, do CDC.Assim, considerando a aplicabilidade da legislação consumerista e ante a hipossuficiência do autor (CDC, art. 60, VIII), defiro a inversão do ônus da prova.Todavia, imperioso esclarecer, desde já, que a inversão do ônus probatório não implica na inversão do ônus financeiro, não se podendo obrigar a parte contrária a arcar com custas de prova não requerida conforme previsão do art. 33, DO CPC. Entretanto, poderá sofrer as conseqüências processuais em razão da não produção da prova a que foi incumbida de produzir.Defiro a produção de prova pericial contábil para a qual nomeio o Vital Ferreira Junior, sob a fé de seu grau.No prazo de cinco dias, deverão as partes formular quesitos e indicar assistentes técnicos (CPC, art. 421). Após, intime-se o sr. Perito para dizer se aceita o encargo e, em havendo aceitação, oferecer proposta de honorários.Vindo a proposta, intimem-se as partes para dizer se concordam e, em havendo concordância Ao sr. Perito para início dos trabalhos. Laudo em trinta dias.Inümem-se. - Adv(s).JOSIANE ROLIM DE MOURA, ANNA VERGINIA PAVANI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI.

77.-DECLARATORIA-1045/2007-ADRIANO GOMES SALA X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERV. MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED CTBA - A parte autora sobre o contido na petição de fls. 59. Int. - Adv(s).TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS e RAFAEL BAGGIO BERBICZ,PATRICK GAI MERCER.

78.-RESCISAO CONTRATO-1062/2007-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL X JVP TRANSPORTES RODOVIARIOS E CIA LTDA (ME) - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1135/2007-CARLOS ALBERTO MARIA PINTO e Outro X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao Embargado para regularizar a petição de fls. 50/60, no prazo de 8:00. Int. - Adv(s).CLAUDIO CESAR PINTO e LUIZ SGANZELLA LOPES.

80.-BUSCA E APREENSAO-1176/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X ARIANE GALAS - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. Intime-se - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e NARELVI CARLOS MALUCELLI.

81.-MONITORIA-1206/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JOSE CARLOS FIGUEIREDO BARROSO - Ao procurador para retirada da Carta Precatória. Int. - Adv(s).LUIZ SGANZELLA LOPES e .

82.-COBRANCA - SUMARIA-1232/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS X DIRLEI MARIA BORDIGNON e Outro - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCÁRIAS ajuizou a presente ação em face de DIRLEI MARIA BORDIGNON E MILTON BORDIGNON evidentemente qualificados às f. 15. 02 do caderno processual. À fl. 53 notícia-se que os requeridos satisfizeram a obrigação. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. A satisfação da obrigação como principal forma de composição do litígio importa necessariamente no reconhecimento quanto à procedência do pedido dá azo à extinção do processo nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 269, II do CPC.Dê-se baixa na distribuição.PRI - Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO e .

83.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1275/2007-BANCO ITAU S/A X ANNY CLEOTILDE DENA GOMES ZANON e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).FERNANDA FORTUNATO MAFRA e .

84.-DECLARATORIA INEXIG. DEBITO-1312/2007-CEJEN CARGO TRANSPORTES LTDA X TIM SUL PARANA S/A - Indefiro o pedido de fls. 73, devendo a procuradora retirar os aparelhos junto ao Depositario, efetuando, inclusive o pagamento das uctas devidas, responsabilizando-se, ainda, pelo depósito dos bens, sob as penas da lei. Int. - Adv(s).ADRIANA ALVES e .

85.-SUMARIA DE COBRANCA-1343/2007-LUCIA HELENA KOUTEN NOCACZ X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Audiencia de conciliação designada para o dia 10/01/2008 as 14:30 horas. Int. - Adv(s).OLINTO ROBERTO TERRA e .

86.-SUMARIA DE COBRANCA-1351/2007-MARIA IZARD GOMES ROBDARD X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Audiencia de conciliação designada para o dia 10/01/2008 as 14:00. Int. - Adv(s).OLINTO ROBERTO TERRA e .

87.-EXCECAO INCOMPETENCIA-1372/2007-GENLOCK EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X IGREJA VANDERLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - Novamente o excipiente para realizar o preparo das custas, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).ANDRE LUIS SANTOS BICALHO e CARLOS EDUARDO NERES LOURENCO.

88.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1415/2007-BAN-

CO ABN AMRO REAL S/A X RODOLPHO DE SILOS VIEIRA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-1506/2007-CARIOCA COMERCIAL LTDA (ME) e Outros X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Acolho os embargos de declaração opostos para revogar os itens I e II do despacho de fls. 53, já que a parte executada foi regularmente citada nos termos da nova lei. Assim recebo os embargos os embargos para discussão, sem, contudo atribuir-lhe efeito suspensivo. Cumpram-se os itens III e IV do despacho de fls. 53. Int. Ao embargado para impugnação no prazo de dez (10) dias. Int. - Adv(s).NEY PINTO VARELLA NETO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

90.-BUSCA E APREENSAO-1587/2007-BANCO ITAU S/A X REINALDO DA SILVA FREITAS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e .

91.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1588/2007-CAMILA STEINVASCHER MACHADO e Outro X WELLINGTON WAGNER - Com relação ao pedido de antecipação de tutela, reserve-me o direito de aprecia-lo após a instauração do contraditório. Audiencia designada para o dia 23/04/2008 as 16:30 horas.Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).ADRIANA GAVAZZONI, ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI e .

92.-ALVARA JUDICIAL-1593/2007-LILA KOSINSKI e Outros X ESPOLIO DE JOAO KOSINSKI - Tendo em vista a notícia de que perante a 6a Vara Cível tramita o inventário do requerido, considerando o disposto no 5.10.9 do CN, encaminhem-se os autos ao Juízo da 6a Vara para processamento com os autos 560/07. Promovam-se as anotações e registros necessários. Int. - Adv(s).FELIPE DE ARAUJO SILVEIRA e .

93.-EXCECAO INCOMPETENCIA-1605/2007-EDUARDO RAUPP EVALDT & CIA LTDA X TIM CELULAR S/A e Outro - Cumpra-se o item 3.1.8 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, registrando-se este processo no distribuidor. Determino o proceddamento da presente exceção, suspendo a ação principal. Ouça-se o excepto no prazo de 10 dias. Apos, a conta e preparo.Int. - Adv(s).CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA,RAFAEL DIAS CORTES.

94.-EXCECAO INCOMPETENCIA-1606/2007-A COSTA e Outro X TIM CELULAR S/A e Outro - Determino o processamento da presente exceção suspendendo a ação principal. Ouça-se o excepto no prazo de 10 dias. Apos, a conta e preparo. Int. - Adv(s).HIGIDIO DASSI e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO,RAFAEL DIAS CORTES.

95.-COBRANCA - SUMARIA-1649/2007-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC X BRADESCO SEGUROS S/A - Por todo o exposto e por tudo mais que dc consta, concedo a tutela antecipada, com o fim de determinar qu requerida deposite em Juízo a quantia correspondente a trezentos e mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinqüenta e três centavos (R\$ 326.872,53) no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária que arbitro em mil reais (R\$ 1.000,00).Designo o dia 09/01/2008, às 15:30 horas para Audiência de Conciliação.Intime-se e cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, mediante Carta de Citação com Aviso de Recebimento por Mãos Próprias, no endereço declinado na exordial, consignando-se na carta que deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art. 285, CPC). Int.Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int.- Adv(s).ERALDO LUIZ KUSTER e .

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-1651/2007-OWLET COMUNICACAO LTDA e Outros X BANCO ITAU S/A - Recebo os Embargos interpostos para discussão concedendo efeito suspensivo, urna vez que reconheço a plausibilidade nos argumentos e documentos apresentados pela parte executada. Certifique-se na Execução. II. Defiro o depósito em Juízo do valor incontroverso, conforme item "1" de fls. 18, por ora, deverá o referido depósito permanecer em conta vinculada a esse Juízo. III.Tendo em vista que o crédito encontra-se em discussão, determino que o exequente se abstenha de incluir o nome dos Embargantes e dos garantidores dos cadastros restritivos de crédito, caso já estejam inscritos, que promova a exclusão, sob pena de multa. Iv. Intime-se o credor para impugná-los no prazo de dez (10) dias. Diligencie-se e Intime-se. - Adv(s).GUILHERME BORBA VIANNA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

97.--1652/2007-NEUZA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A - Audiencia de conciliação designada para o dia 12/03/2008 as 16:15 horas. Int. - Adv(s).JOSE ARI MATOS e .

98.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-1653/2007-ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS X GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Audeincia designada para o dia 10/01/2008 as 15:30 horas. Int. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e .

99.-COBRANCA-1657/2007-ALECHANDRE RODACOSKI X FABIO CARDOSO DOS SANTOS e Outro - Audiencia designada para o dia 10/01/2008 as 15:00 horas. Int.Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).JOLANDO MUNHOZ JUNIOR e .

100.-BUSCA E APREENSAO-1660/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. X ANTONIO FRANCISCO WRUBLESKI - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

101.-BUSCA E APREENSAO-1662/2007-BANCO PAULISTA S/A X REINALDO DE PAULA DA SILVA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).MARCIO AYRES DE

OLIVEIRA e .

102.-INDENIZACAO DANO MORAL-1663/2007-ALEXANDRE LUIZ PEREIRA X SISAL EDITORA LTDA - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e .

103.-ORDINARIA DE COBRANCA-1665/2007-ADEMAR GERALDO GARREGA e Outros X BANCO BRADESCO - Tendo em vista o contido na Portaria, a parte autora para desmembrar o feito, indicando os autores (limitandos em 10), que permanecerão no pólo ativo. Prazo:10 dias. Anote-se prioridade na tramitação. Int. - Adv(s).PAULO DONATO MARINHO GONCALVES e .

104.-BUSCA E APREENSAO-1666/2007-BANCO ITAU S/A X LAURO ANTONIO FERNANDES RODRIGUES - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

105.-REPETICAO DE INDEBITO-1668/2007-EVA RIBEIRO ROMAO X ITAUCARD CARTOES ITAUCARD FINANCEIRA S/A - Deve a autora observar que, muito embora se admita pedido genérico nas ações de indenização por dano moral, permitindo ao magistrado a modificação quando da sentença de mérito, necessário que o autor indique, ainda que de forma estimada o valor pretendido, possibilitando ao réu contrariar a pretensão de forma objetiva e eficaz, fixando, também, o rito a ser seguido. Além disso, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico buscado pelo autor e, no caso, tratando-se de pedidos cumulativos, o valor deve corresponder à soma dos valores de todos eles (art. 259, II, CPC) o valor que pretende a repetição somado ao quantum pretendido a título de indenização. Assim, emenda a parte autora a petição inicial adequando o valor atribuído a causa no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC) e, em sendo o caso, cumprindo o que dispõe o artigo 276 do Código de Processo Civil, este sob pena de preclusão. Intime-se. - Adv(s).EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e .

106.-DECLARTORIA C/C INDENIZACAO-1669/2007-ALZENIR DOS SANTOS BANDEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A - No prazo de 10 dias, determino que a parte autora emende a inicial declinando sua profissão, nos termos do artigo 282, II, do CPC, bem como traga aos autos comprovante de rendimentos e declaração de pobreza com firma reconhecida. int. - Adv(s).JUSSARA ROSA FLORES e .

107.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-1671/2007-VRA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA X ARTE MADEIRA LTDA e Outros - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).JOEL KRAVTCHENKO e .

108.-MONITORIA-1673/2007-ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL X ANA CAROLINA MARTINS STANISZEWSKI - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).VANIA DE AGUIAR e .

109.-SUMARIA DE COBRANCA-1674/2007-CONDOMINIO EDIFICIO LADY TOWER X ESPOLIO DE ODETE LINDER - Deve a parte autora juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel objeto de cobrança. Prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e .

110.-BUSCA E APREENSAO-1675/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. X MARCOS PAULO COSSMANN - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

111.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1677/2007-RS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A X SALOMAO DAITZCHMAN e Outros - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e .

112.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1678/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X OSNI FERNANDES DOS REIS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

113.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1678/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X OSNI FERNANDES DOS REIS - A conta e preparo. Custas no vlor de R\$ 6,30. Int. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ANDREA CAROLINE MARCONATO.

114.-BUSCA E APREENSAO-1696/2007-BANCO ITAU S/A X DEVANIR BRAGUM - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

## Crime

### 1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ  
JUIZ: ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS  
ESCRIVÃO: PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 15/07

01. AUTOS Nº 2005.6366-4  
AUTOR: TERESA CRISTINA LEONI MANSUR



QUERELADO: JOSE ALUISIO LEONI MANSUR  
ADVOGADO: DR. DALIO ZIPPIN FILHO  
OBJETO: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARALONDRI-NA PARA INTERROGAR O QUERELADO.

02. AUTOS Nº 2006.9287-9  
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO  
REU: JOELSON ANTONIO CARVALHO  
ADVOGADO: DR. WILLIAN VAN ERVEN  
OBJETO: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

03. AUTOS Nº 2005.6635-3  
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO  
RÉUS: CLEVERSON XAVIER DA SILVA  
ELDER TREVISAN  
EZEQUIEL SUTIL DOS SNAOTS  
ADVOGADOS: DRA. RUBIA TOMICO ONO  
DR. ADRIANO MACHADO LANDGRAF  
OBJETO: FICA OS DOUTOS DEFENSORES INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM NA FASE DO ARTIGO 499 DO C.P.P

04. AUTOS Nº 2001.7346-8  
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO  
RÉUS: SIDNEI ALÇVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DRA. RENATA FARAH PEREIRA CASTRO  
OBJETO: FICA A DOUTO DEFENSORA INTIMADA PARA FINS DO ARTIGO 499 DO CPP

05. AUTOS Nº 2003.5736-9  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
REU: RONALDO RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. CARLOS ROBERTO G. EKERMANN  
OBJETO: FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA FINS DOARTIGO 499 DO CPP

06. AUTOS Nº 2004.8992-0  
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO  
RÉUS: ALEX DOS SANTOS DE MOURA  
PAULO EDUARDO DE ARRUDA  
PAULO JOSE DE SOUZA  
JULIO SOARES WENG  
ADVOGADOS: DR. SILVENEI CAMPOS  
DR. DOUGLAS HAQUIM FILHO  
OBJETO: FICA OS ILUSTRES DEFENSORES INTIMADOS PARA SE MNAIFESTAREM NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

07. AUTOS Nº 2007.8059-7  
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO  
REU: DANIEL RODRIGUES DA ROSA  
ADVOGADO: DR. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES  
OBJETO: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DE QUE POR SENTENÇA DE06/11/2007, FOI DECLARADO EXTINTO O PROCEDIMENTO ACIMA COM BASE NOS ARTIGO 107, INC. IV E ART. 109, INC. V DO CP

08 . AUTOS Nº 2006.7660-1  
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO  
REUS: FELIPE OSVALDO DA GUARDA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: DR. ARLEI AZZOLIN  
OBJETO: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DE QUE POR SENTENÇA DE001/11/2007 FOI EXTINTA APUNIBILIDADE DO DENUNCIADO ACIMA COM BASE NO ARTIGO 107, INC. I DO CP

09. AUTOS Nº 2006.7349-1  
AUTOR: MINISTEIO PÚBLICO  
REU: FELIPE OSVALDO DA GUARDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ARLEI AZZOLIN  
OBJETO: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DE QUE POR SENTENÇA DE 01/11/2007 FOI EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO COM BASE NO ARTIGO 107, INC. I DO CP

10. AUTOS Nº2007.3121-9  
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO  
REU: ANDERSON PIEROBON FERREIRA  
ADVOGADO: DR. EMILIANO GOMES DE BRITO  
OBJETO: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DE QUE POR SENTENÇA DE20/06/2007 FOI O DENUNCIADO ACIMA CONDENADO AS PENAS DE UM ANO E SEIS MESES DE RECLUSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 155, CAPUT, C.C. ART. 14 INC. II DO CP.

11. AUTOS Nº 1996.3488-5  
AUTOR: ROBSON ZANETTI  
QUERELADO: EDUARDO JAIME  
ADV.: DR. ROBSON ZANETTI  
OBJETO: FICA INTIMADO DE UQE OS AUTOS ACIMA ENCONTRA-SE APENSADOS AOS AUTOS 1996.5341-3 E QUE ENCONTRAM-SE COM VISTA PELO PRAZO DE TRES DIAS.

12. AUTOS Nº 2007.2247-3  
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO  
RÉU: ISRALE RODRIGUES DE LARA OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. JUAREZ MOWKA  
OBJETO: FICA INTIMADO O DOUTO DEFENSOR DE QUE POR DECISÃO DE 16/08/2007 FOI EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INC. I DO CPP.

13. AUTOS Nº 2004.8212-8  
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO  
REU: MARCIO RICARDO FERREIRA  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS BONET  
DR. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR  
DR. MARLOS GAIO  
OBJETO: FICA OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA A

COMARCA DE RECIFE-PERNAMBUCO PARA INQUIRIR A TESTEMUNHA LAYBE ARIANE ANTONIO EBRAHIM ZARRAR COM PRAZO DE VINTE DIAS.

14: AUTOS Nº 2005.5717-5  
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO  
RÉUS: MOACIR POSSAMAÍ GIRARDI  
ALBERTO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRO SALOMÃO  
DR. LUCIO MATOS JUNIOR  
OBJETO: FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS PARA APRESENTAR SUAS RAZÕES DE APELAÇÃO NOS AUTOS ACIMA E NO PRAZO LEGAL, CORRENDO RESPECTIVO PRAZO EM CARTÓRIO.

## 2ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
SEGUNDA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. RONALDO SANSONE GUERRA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 079/2007**

01 ACAA PENAL NRO.: 1996.0004382-5  
REU: VALDIR EUFRASIO,DIUMARA DE FRANCA COSTA.  
ADV: DR.IVAN RIBAS E DR.ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA.  
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DE FLS.542

02 ACAA PENAL NRO.: 1999.0002194-0  
REU: LUIZ CARLOS DA SILVA.PEDRO CANDIDO PEREIRA.  
ADV: DR.JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO A APRESENTAR RAZOES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL.

03 ACAA PENAL NRO.: 1999.0005696-5  
REU: JOSE GILMAR ALVES.  
ADV: DR.LEONEL STEVAM FILHO.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

04 ACAA PENAL NRO.: 2000.0005174-8  
REU: EVANDRO FABIANO SOARES,LUCIANO MIRANDA DE ALENCAR,ODAIR XAVIER DE LIMA .  
ADV: DRA.GABRIELA RUBIN TOAZZA .  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

05 ACAA PENAL NRO.: 2001.0003720-8  
REU: REGINALDO LUIZ DE QUEIROZ.  
ADV: DRA.IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA OAB/PR-35359.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP.

06 ACAA PENAL NRO.: 2001.0005711-0  
REU: GEANDRO RICARDO RIBEIRO,RICARDO DOS SANTOS.  
ADV: DR.ILIO BOSCH DE DEUS E DR.MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM.  
OBJETO: INTIMA-LOS DA AUD.TEST.DEFESA DIA 12/12/07 AS 14:40 HRS.

07 ACAA PENAL NRO.: 2002.0000129-9  
REU: JONAS ALVES DO NASCIMENTO.  
ADV: DR.LUIZ MARTINS JUNIOR, OAB/PR 17634..  
OBJETO: Intima-lo da sentenca proferida em data de 28/11/07.

08 ACAA PENAL NRO.: 2002.0000172-8  
REU: VALDECIR BENEDITO,VANDERLEI GONCALVES BENEDITO.  
ADV: DR.JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR E DRA.SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA.  
OBJETO: INTIMA-LOS DA SENTENCA DE FLS.337/345.

09 ACAA PENAL NRO.: 2002.0002299-7  
REU: JOAO CARLOS BUSKO.  
ADV: DR.ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DE FLS.85.

10 ACAA PENAL NRO.: 2002.0004808-2  
REU: CELIA CRISTINA SOARES RUBINI,LUIZ CLAUDIO DE AZANOR MIKOSZ.  
ADV: DR.ILIO BOSCHI DE DEUS.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP.

11 ACAA PENAL NRO.: 2002.0007376-1  
REU: ALEXANDRA RUBIA MENGARDA,LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN.  
ADV: DR.LUCIANO SOBIERAY E DR. ANDRE RICARDO BRUSAMILIN.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

12 ACAA PENAL NRO.: 2002.0008060-1  
REU: OSCAR GUSTAVO DUARTE.  
ADV: DR.NORBERTO BONAMIN JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO DA NOMEACAO PARA PATROCINAR A DEFESA DO REU OSCAR, BEM COMO INTIMALO A APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

13 ACAA PENAL NRO.: 2003.0004636-7  
REU: ALEC JONATA WAGNER CORDEIRO,ELIMAR ALVES DE SOUZA.  
ADV: DR.GILSON BONATO E DR.ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.  
OBJETO: INTIMA-LOS DA SENTENCA DE FLS.189.

14 ACAA PENAL NRO.: 2003.0006701-1  
REU: CRISTIANE LORENA,SILMARA MARQUES CORDEIRO.

ADV: DR.LUIZ MARTINS JUNIOR OAB/PR-17.634..  
OBJETO: AUTO NA FASE DO ART.500 DO CPP

15 ACAA PENAL NRO.: 2004.0000361-9  
REU: CARLOS ALEXANDRE KOSSAR,CARLOS ERICSON RODRIGUES,FABIO RODRIGO ZASTANI CHERELLO DOS SANTOS.  
ADV: DR.FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA, DRA.LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA, DRA.DIRCE DE PUAL MION E DR.LUIZ ALBERTO GONCALVES.  
OBJETO: AUTOSNA FASE DO ART.500 DO CPP.

16 ACAA PENAL NRO.: 2004.0001719-9  
REU: LEILA APARECIDA GOES,ALESANDRO LUIZ NEVES,MARISTELA VARGAS BASSI.  
ADV: DR.WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUD.TEST.ACUS.DIA 18/12/07 AS 14:00 HRS.

17 ACAA PENAL NRO.: 2004.0002411-0  
REU: PAULO AUGUSTO FERNANDES COLONELLE DA SILVA CARLOS,LUIZ CARLOS PIMENTEL.  
ADV: DR.MARCAL CLAUDIO MARQUES E DR.JOSE FEL-DHAULS.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

18 ACAA PENAL NRO.: 2004.0011505-0  
REU: ROBERTO MARCONDES BAPTISTA JUNIOR.  
ADV: DR.DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

19 ACAA PENAL NRO.: 2005.0000113-8  
REU: VAGNER DE CAMARGO SIRINO.  
ADV: VICTOR GERALDO JORGE.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

20 ACAA PENAL NRO.: 2005.0007578-6  
REU: VALDELICO MOREIRA DE OLIVEIRA.  
ADV: DR.WILLIAN VAN ERVEN OAB/PR-27513.  
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DE FLS.108.

21 ACAA PENAL NRO.: 2005.0009724-0  
REU: NILCEA MIRANDA TORQUATO,BEATRIZ REGINA BUENO.  
ADV: DR.RAFael ANTONIO PELLIZETTI.  
OBJETO: INTIMA-LO DA EXPEDICAO DA DEPRECATAA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARE, A FIM DE INTIMAR E INQUIRIR A TEST.ODETE DOS SANTOS BUENO, COM PRAZO DE 45 DIAS PARA CUMPRIMENTO.

22 ACAA PENAL NRO.: 2005.0012885-5  
REU: JOSE MARIA DE OLIVEIRA LINDOLPHO.  
ADV: DR.ALCINDO LIMA NETO OAB/PR- 19857 E ASSIS.DE ACUS.DR.ANTONIO SILVA DE PAULO E DRA.THAIS LORDELLO TEIXEIRA.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

23 ACAA PENAL NRO.: 2006.0001253-0  
REU: RAFAEL PASSOS DA SILVA,KLEITON APARECIDO PENAPORTE.  
ADV: DR.LUIZ MARTINS B.JUNIOR ..  
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DE FLS.175/184.

24 ACAA PENAL NRO.: 2006.0012845-8  
REU: FERNANDO FERREIRA DOS REIS.  
ADV: DR.ALEXANDRE TOMASCHITZ.  
OBJETO: INTIMA-LO A APRESENTAR RAZOES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL.

25 ACAA PENAL NRO.: 2006.0013158-0  
REU: HELISSON GLAUCIO DA SILVA.  
ADV: DRA.PRISCILA PLACHA SA .  
OBJETO: INTIMA-LA A APRESENTAR RAZOES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL.

26 ACAA PENAL NRO.: 2007.0000494-7  
REU: ERMERSON GOMES NOGUEIRA.  
ADV: DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA, OAB/PR 40497..  
OBJETO: Intima-la da sentenca, proferida em data de 26/11/07.

27 ACAA PENAL NRO.: 2007.0003989-9  
REU: FELIPE GUIRAUD LINHARES.  
ADV: DR.JOSE CORREA FERREIRA OAB/PR-3.776 E DR.ALTAMIR ALVES DOS ANJOS ..  
OBJETO: INTIMA-LO DA R.DECISAO DE FLS.227v.

28 ACAA PENAL NRO.: 2007.0005083-3  
REU: ELIAS PEREIRA DA SILVA.  
ADV: DR.JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO DA NOMEACAO PARA PATROCINAR A DEFESA DO REU, BEM COMO INTIMA-LO DA AUD.TEST.ACUS.DIA 10/01/07 AS 16:20 HRS.

29 ACAA PENAL NRO.: 2007.0005615-7  
REU: ROGER CLEISON DA ROCHA ESPINDOLA, JEFERSON JACOMEL LUZ GUIMARAES,EVERALDO DOS SANTOS SILVA, ROGER HENRIQUE DOS SANTOS DOVIRGENS, RODRIGO DE SOUZA,ELIZEU DA SILVA,FLAVIO POPILARZ, ELIEZER DE SOUZA VERISSIMO,JEFFERSON MENDES BUENO, JORGE FABRICIO DE ALMEIDA, EDMILSON JOAO FURTADO,LUCIANO ALBANO DOS SANTOS.  
ADV: DR.JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR, DIEGO RIBEIRO DE SOUZA E DR.ELTON LUIZ BORRACHINI.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.406 DO CPP.

30 ACAA PENAL NRO.: 2007.0005800-1  
REU: ADRIANA VIEIRA.  
ADV: DR.JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR .  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

31 ACAA PENAL NRO.: 2007.0005807-9

REU: LUIS WAGNER MACEDO PIRES,JHONY VALDO DE JESUS SILVA,ROBSON SANTANA DE ALMEIDA,WILLIAN ALVES DA SILVA.  
ADV: DR. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, OAB/PR 23476..  
OBJETO: Intima-lo das decisoes do autos 2007.15911-8, 2007.15912-6, 2007.15913-4 e 2007.15914-2.

32 ACAA PENAL NRO.: 2007.0006065-0  
REU: DANIEL IZIDRO PEREIRA.  
ADV: DRA.DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.  
OBJETO: INTIMA-LA DA AUD.DE TEST.DENUNCIA DIA 13/12/07 AS 14:00 HRS.

33 ACAA PENAL NRO.: 2007.0006410-9  
REU: JULIO FLORENCIO MACHADO DE SOUZA.  
ADV: DR.JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR .  
OBJETO: INTIMA-LO DA R.DECISAO DE FLS.98v.

34 ACAA PENAL NRO.: 2007.0006736-1  
REU: SILVIO SOARES DE PAULA.  
ADV: DR. JOSE CARLOS PORTELLA JR., OAB/PR 34790..  
OBJETO: Intima-lo da sentenca, proferida em data de 27/11/07.

35 ACAA PENAL NRO.: 2007.0006818-0  
REU: CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA,DEBORA LEA CARDOSO.  
ADV: DRA. SANDRA BERTIPAGLIA, OAB/PR 27887..  
OBJETO: Intima-la da sentenca, proferida em data de 21/11/07.

36 ACAA PENAL NRO.: 2007.0007420-1  
REU: EDVALDO APARECIDO DOS REIS,CLAUDEMIR MACHADO LISBOA,WALFER DA COSTA FERRO.  
ADV: DR.HEITOR FABRETTI AMANTE, DR,SIDNEY CO-RADASSI, .  
OBJETO: INTIMA-LO DA R.DECISAO DE FLS.29, DO PEDIDO DE INCIDENTAIS, BEM COMO DA AUD.DE INTERROGATORIO DOS REUS CLAUDEMIR E EDVALDO DIA 17/12/07 AS 13:45 HRS.

37 ACAA PENAL NRO.: 2007.0007551-8  
REU: DIOULIR BATISTA DOS SANTOS.  
ADV: DR. ANTONIO FRANCA, OAB/PR 13747..  
OBJETO: Intima-lo da sentenca proferida em data de 26/11/07.

38 ACAA PENAL NRO.: 2007.0008071-6  
REU: MARIA DOS ANJOS TAVARES DOS SANTOS.  
ADV: DR. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA,OAB/PR 29143..  
OBJETO: Intima-lo da sentenca,proferida em data de 26/11/07.

39 ACAA PENAL NRO.: 2007.0008595-5  
REU: HELIO MARCIO PEREIRA,JOBEL RODRIGUES MARTINS,WALMIR MARAFON,ALVASIR VEIGA DE MIRANDA.  
ADV: DR.JAMIL CURY, DR.LUIZ ANTONIO MORAES E DRA.TERESA L.PEREIRA HAUARI..  
OBJETO: INTIMA-LOS DA AUD.TEST.ACUSACAO DIA 10/12/07 AS 14:00 HRS.

40 ACAA PENAL NRO.: 2007.0008622-6  
REU: IVAN BATISTA MARCONDES,GIOVANE PATRICIO DA SILVA,EMERSON GOMES.  
ADV: DRS. IRINEU SOARES, OAB/PR 6237, MIGUEL BELTRAN NETO, OAB/SP 235072, e ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO, OAB/PR 14331..  
OBJETO: Intima-los da sentenca proferida em data de 26/11/07.

41 ACAA PENAL NRO.: 2007.0008927-6  
REU: LUIZ ANTONIO ANGELO.  
ADV: DR.FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, OAB/PR 29143..  
OBJETO: intima-lo da sentenca,proferida em data de 26/11/07.

42 ACAA PENAL NRO.: 2007.0008985-3  
REU: CHARLES ROBSON DO NASCIMENTO.  
ADV: DR.FERNANDO AUGUSTO DISSENHA .  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART. 500 DO CPP.

43 ACAA PENAL NRO.: 2007.0009066-5  
REU: HALINE DO ROCIO ARAUJO.  
ADV: DRA. JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONCALVES,OAB/PR 21470..  
OBJETO: Intima-la da decisao de fls. 214 verso, e do oferecimento de alegacoes finais.

44 ACAA PENAL NRO.: 2007.0009334-6  
REU: LORINELSON DE ASSIS.  
ADV: DRS. ANTONIO PELIZZETTI E RAFAEL PELIZZETTI..  
OBJETO: Intima-los da decisao de fls. 205/214 dos autos apensos.

45 ACAA PENAL NRO.: 2007.0012127-7  
REU: DAVID DOS SANTOS.  
ADV: DR.FERNANDO AUGUSTO DISSENHA .  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

46 ACAA PENAL NRO.: 2007.0012607-4  
REU: RODRIGO SANTOS DE LIMA,NATALICIO APARECIDO PEREIRA,EVAIR SERAFIM DE SOUZA.  
ADV: DR.MARCOS CESAR DE SOUZA PORTES, DR.DOUGLAS HAQUIM FILHO E DRA.RAQUEL REGINA BENTO FARAH.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

47 ACAA PENAL NRO.: 2007.0012628-7



REU: JEFERSON ZAPPE GUENO .  
ADV: DRA.SIMONE DECOREGIO MIKETEN .  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

48 ACAA PENAL NRO.: 2007.0013900-1  
REU: THIAGO TWERDOCHLIB,ADILSON MOREIRA.  
ADV: DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE..  
OBJETO: Intima-la da decisao de fls. 119 verso destes autos.

49 ACAA PENAL NRO.: 2007.0014109-0  
REU: ANDERSON DOS ANJOS.  
ADV: DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR..  
OBJETO: Intima-lo do adiamento da denuncia de fls. 62/64.

50 ACAA PENAL NRO.: 2007.0015821-9  
REU: RAPHAEL DE SOUZA PINTO NETO.  
ADV: DR. JOAO LUIZ VIEIRA DA SILVA, OAB/PR 43649..  
OBJETO: Intima-lo do interrogatorio do reu, a realizar-se em data de 10/12/07, as 15:40h, e do despacho de fls. 25 dos incidentes 200715810-3.

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DIEGO RIBEIRO DE SOUZA E		
DR.ELTON LUIZ BORRAC	29	2007.0005615-7
DR	36	2007.0007420-1
DR. ANTONIO FRANCA	37	2007.0007551-8
DR. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA		
MATTOS	31	2007.0005807-9
DR. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	38	2007.0008071-6
DR. JOAO LUIZ VIEIRA DA SILVA	50	2007.0015821-9
DR. JOSE CARLOS PORTELLA JR.	34	2007.0006736-1
DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR.	49	2007.0014109-0
DR.ALCINDO LIMA NETO		
OAB/PR- 19857 E ASSIS.DE	22	2005.0012885-5
DR.ALEXANDRE TOMASCHITZ	24	2006.0012845-8
DR.ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR	09	2002.0002299-7
DR.DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA	18	2004.0011505-0
DR.DOUGLAS HAQUIM FILHO E		
DRA.RAQUEL REGINA B	46	2007.0012607-4
DR.FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA	15	2004.0000361-9
DR.FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	41	2007.0008927-6
DR.FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	42	2007.0008985-3
DR.FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	45	2007.0012127-7
DR.GILSON BONATO E		
DR.ROBSON ADRIANO DE OLIVE	13	2003.0004636-7
DR.HEITOR FABRETTI AMANTE	36	2007.0007420-1
DR.ILIO BOSCH DE DEUS E		
DR.MARCOS ANTONIO LOP	06	2001.0005711-0
DR.ILIO BOSCHI DE DEUS	10	2002.0004808-2
DR.IVAN RIBAS E		
DR.ELIAS HENRIQUE DA SILVA SO	01	1996.0004382-5
DR.JAMIL CURY	39	2007.0008595-5
DR.JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	02	1999.0002194-0
DR.JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	28	2007.0005083-3
DR.JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	29	2007.0005615-7
DR.JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	30	2007.0005800-1
DR.JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	33	2007.0006410-9
DR.JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR		
E DRA.SILVIA MA	08	2002.0000172-8
DR.JOSE CORREA FERREIRA		
OAB/PR-3.776 E DR.ALT	27	2007.0003989-9
DR.LEONEL STEVAM FILHO	03	1999.0005696-5
DR.LUCIANO SOBIEIRAY E		
DR. ANDRE RICARDO BRUSA	11	2002.0007376-1
DR.LUIZ ANTONIO MORAES E		
DRA.TERESA L.PEREIRA	39	2007.0008595-5
DR.LUIZ MARTINS B.JUNIOR .	23	2006.0001253-0
DR.LUIZ MARTINS JUNIOR	07	2002.0000129-9
DR.LUIZ MARTINS JUNIOR		
OAB/PR-17.634.	14	2003.0006701-1
DR.MARCAL CLAUDIO MARQUES		
E DR.JOSE FELDHUALS	17	2004.0002411-0
DR.MARCOS CESAR DE SOUZA PORTES	46	2007.0012607-4
DR.NORBERTO BONAMIN JUNIOR	12	2002.0008060-1
DR.RAFUEL ANTONIO PELLIZETTI	21	2005.0009724-0
DR.WILLIAN VAN ERVEN		
OAB/PR-27513	20	2005.0007578-6
DR.WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	16	2004.0001719-9
DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.	48	2007.0013900-1
DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA	26	2007.0000494-7
DRA. JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN	43	2007.0009066-5
DRA. SANDRA BERTIPAGLIA	35	2007.0006818-0
DRA.DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	32	2007.0006065-0
DRA.DIRCE DE PUAL MION E		
DR.LUIZ ALBERTO GONC	15	2004.0000361-9
DRA.GABRIELA RUBIN TOAZZA	04	2000.0005174-8
DRA.IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA OAB/PR-35359	05	2001.0003720-8
DRA.LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA	15	2004.0000361-9
DRA.PRISCILA PLACHA SA	25	2006.0013158-0
DRA.SIMONE DECOREGIO MIKETEN	47	2007.0012628-7
DRS. ANTONIO PELIZZETTI E		
RAFAEL PELIZZETTI.	44	2007.0009334-6
DRS. IRINEU SOARES	40	2007.0008622-6
MIGUEL BELTRAN NETO	40	2007.0008622-6
OAB/PR 13747.	37	2007.0007551-8
OAB/PR 14331.	40	2007.0008622-6
OAB/PR 17634.	07	2002.0000129-9
OAB/PR 21470.	43	2007.0009066-5
OAB/PR 23476.	31	2007.0005807-9
OAB/PR 27887.	35	2007.0006818-0
OAB/PR 29143.	38	2007.0008071-6
OAB/PR 29143.	41	2007.0008927-6
OAB/PR 34790.	34	2007.0006736-1
OAB/PR 40497.	26	2007.0000494-7
OAB/PR 43649.	50	2007.0015821-9
OAB/PR 6237	40	2007.0008622-6

OAB/SP 235072 40 2007.0008622-6  
SIDNEY CORADASSI 36 2007.0007420-1  
VICTOR GERALDO JORGE 19 2005.0000113-8  
e ANTONIO HENRIQUE AMARAL  
RABELLO 40 2007.0008622-6

## 10ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
DECIMA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. MARCELO WALLBACH SILVA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 043/2007**

01 ACAA PENAL NRO.: 1995.0002626-0  
REU: LUCIANA INOCENCIO ANTUNES.  
ADV: DR. EUCLIDES R. FACCHI OAB/PR 19.189.  
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2008 AS 13:30 HORAS

02 ACAA PENAL NRO.: 1997.0001249-2  
REU: DIRCEU DA COSTA LEITE.  
ADV: DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO OAB/PR 34.662.  
OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO.

03 ACAA PENAL NRO.: 2000.0009444-7  
REU: ANA LUCIA GABARDO,OTALIA DE POMOCENO FERREIRA,AMAURI GABARDO.  
ADV: DR. UDO HAUSNER - OAB/PR 27.162.  
OBJETO: INTIMAR P/ AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 19/02/2008, AS 16:30 HORAS.

04 ACAA PENAL NRO.: 2003.0005894-2  
REU: MARIA DE FATIMA KAISER RAFAEL.  
ADV: DR. DGAMAR HERNANDES OAB/PR 34.119.  
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

05 ACAA PENAL NRO.: 2003.0008064-6  
REU: JULIANA TOME DA SILVA.  
ADV: DRA. SANDRA BETIPAGLIA - OAB/PR 27.887.  
OBJETO: INTIMAR P/ AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACASACAO DESIGNADA PARA O DIA 19/02/2008, AS 14:30 HORAS.

06 ACAA PENAL NRO.: 2003.0013232-8  
REU: JOSE CLEVERSON DE OLIVEIRA BARROS.  
ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO - OAB/PR 17.582.  
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNINADA OPARA O DIA 12/02/2008, AS 13:30 HORAS

07 ACAA PENAL NRO.: 2005.0002350-6  
REU: ALDENARIO RODRIGUES PEIXOTO.  
ADV: DR. PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO - OAB/PR 19.433.  
OBJETO: INTIMAR P/ AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 12/02/2008, AS 16:15 HORAS.

08 ACAA PENAL NRO.: 2005.0003690-0  
REU: RICARDO CEZAR DE OLIVEIRA,ELCIO ERLY GU-NHA.  
ADV: DR. JOSE RONALDO CARVALHO SADDE OAB/PR 16.535.  
OBJETO: INTIMA-LO P/ AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA PARA O DIA 29.01.2008 AS 14:00 HORAS

09 ACAA PENAL NRO.: 2005.0006302-8  
REU: BENEDICTO WILSON DO NASCIMENTO JUNIOR, WILSON PIOVESAN.  
ADV: DR. ANTONIO ACIR BREDIA OAB/PR 2977, DR. JOSE GUILHERME BREDIA OAB/PR 31.039.  
OBJETO: DEFERIDO O PEDIDO DE DISPENSA DOS REUS EM AUDIENCIA.

10 ACAA PENAL NRO.: 2005.0006905-0  
REU: MARCIO ADRIANO DE ALMEIDA.  
ADV: DR. LUIS MARTINS JUNIOR, OAB/PR 17.634 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA PUC/PR.  
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2008 AS 15:30 HORAS.

11 ACAA PENAL NRO.: 2005.0011882-5  
REU: VALDEMAR ANTONIO DE MACEDO.  
ADV: DRA SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA - OAB/PR 16.132.  
OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA - EXTINCAO DE PUNIBILIDADE

12 ACAA PENAL NRO.: 2005.0011987-2  
REU: JOAO TREVISAN.  
ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR 29.194.  
OBJETO: REDESIGNADO INTERROGATORIO PARA O DIA 23/01/2008 AS 13:15 HORAS.

13 ACAA PENAL NRO.: 2006.0006643-6  
REU: ALLAN GERALDO GRATON.  
ADV: DR. RONALDO DOS SANTOS DA COSTA - OAB/PR 39.877.  
OBJETO: INTIMAR P/ INTERROGATORIO DESIGNADO PARA O DIA 12/02/2008, AS 14:30 HORAS.

14 ACAA PENAL NRO.: 2006.0006761-0  
REU: VLADÉMILSON RICARDO VARELLA.  
ADV: DR. PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO OAB/PR 15.285.  
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS

15 ACAA PENAL NRO.: 2006.0007379-3  
REU: LUCELIA FERREIRA XAVIER SILVEIRA,ARIEL MARCELINO DA SILVEIRA.  
ADV: DR. LUIZ PASCOAL OAB/PR 13180.  
OBJETO: FOI ENVIADA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE MAU/SP A FIM DE INTIMAR TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA

16 ACAA PENAL NRO.: 2007.0001182-0  
REU: MARCIO APARECIDO DA SILVA.  
ADV: DR. ANTONIO FRANCA FRANCA OAB/PR 13747.  
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA

17 ACAA PENAL NRO.: 2007.0001548-5  
REU: BRUNO CESAR AUGUSTO,RODRIGO FERNANDO MIRANDA,SEBASTIAO GANANCIO.  
ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH - OAB/PR 29.194.  
OBJETO: INTIMAR P/ AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 19/02/2008, AS 15:45 HORAS.

18 ACAA PENAL NRO.: 2007.0004665-8  
REU: JORGE ALCARDE FILHO,FERNANDO ALCARDE, JORGE ALCARDE.  
ADV: DRA. SOLANGE A. LEAL PADILHA GIBRIM OAB/PR 36.597.  
OBJETO: DEFERIDO O PEDIDO DE EXTRACAO DE FOTOCOPIAS DOS AUTOS, PRAZO DE CINCO DIAS.

19 ACAA PENAL NRO.: 2007.0006180-0  
REU: JOAO MACHADO.  
ADV: DR. CARLOS ALBERTO G. EKERMANN OAB/SC 12.649.  
OBJETO: DESIGNADO DIA 17/12/2007 AS 16:00 HORAS PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA DOUGLAS DE SIQUEIRA MACHADO, QUE DEVERA COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO.

20 ACAA PENAL NRO.: 2007.0007043-5  
REU: RAQUEL DE GUADALUPE COSTA.  
ADV: DRA. SANDRA BERTIPAGLIA - OAB/PR 27.887.  
OBJETO: INTIMAR P/ AUDIENCIA DE ISTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17/01/2008, AS 14:30 HORAS. AS TESTEMUNHAS DE DEFESA DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMACAO.

21 ACAA PENAL NRO.: 2007.0007199-7  
REU: ANA CLAUDIA MAURICIO.  
ADV: DR. ROBSON GONCALVES HERBSTER - OAB/SC 22.487.  
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

22 ACAA PENAL NRO.: 2007.0008034-1  
REU: RIGUINEL GARUN RIBEIRO.  
ADV: DR. ISAIAS DA SILVA - OAB/SP.  
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2008, AS 16:00 HORAS. AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO.

23 ACAA PENAL NRO.: 2007.0010645-6  
REU: FABIO DOS SANTOS TAVERA.  
ADV: DR. SERGIO SILVA GUIMARAES OAB/PR 18.582.  
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS.

24 ACAA PENAL NRO.: 2007.0011161-1  
REU: LEONIL PAULO.  
ADV: DR. CLAUDIO DALLRDONE JUNIOR OAB/PR 1.528.  
OBJETO: TOMAR CIENCIA DO DEFERIMENTO NDA FLS. 152 A 156.

25 ACAA PENAL NRO.: 2007.0012597-3  
REU: MARCELO FERNANDO RIBEIRO GALVAO,ALEX DE MATOS QUERINO RIBEIRO.  
ADV: DR. EDUARDO PACELI MONTEIRO OAB/PR 42.566.  
OBJETO: INTIMAR P/ AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2008, AS 14:30 HORAS.

26 ACAA PENAL NRO.: 2007.0012921-9  
REU: BRUNO MARCELO DE FREITAS.  
ADV: DRA. LUZIA APARECIDA FAVETTA - OAB/PR 23.909.  
OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA

27 ACAA PENAL NRO.: 2007.0013321-6  
REU: CLAUDECI TELLES DE SOUZA.  
ADV: DR. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA OAB/PR 14.415.  
OBJETO: TOMAR CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA.

28 ACAA PENAL NRO.: 2007.0013604-5  
REU: DIEGO DA SILVA SANTOS,EVERTON SOARES CORDEIRO, JHONNY DOS SANTOS DA SILVA,ELTON LOPES DO AMARAL.  
ADV: DR. SERGIO VIEIRA PORTELLA OAB/PR 28.874.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 21.01.2008 AS 13:00

29 ACAA PENAL NRO.: 2007.0014978-3  
REU: RENATO LUIZ GASPAR.  
ADV: DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE OAB/PR 12.403.  
OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA EM 26/11/2007. INTERROGATORIO DESIGNADO PARA O DIA 08/01/2008 AS 13:30 HORAS.

30 ACAA PENAL NRO.: 2007.0014989-9  
REU: EZEQUIAS PEREIRA FILHO.  
ADV: DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE OAB/PR 12.403.  
OBJETO: APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ANTONIO ACIR BREDA		
OAB/PR 2977	09	2005.0006302-8
DR. ANTONIO FRANCA FRANCA		
OAB/PR 13747	16	2007.0001182-0
DR. CARLOS ALBERTO G		
EKERMANN OAB/SC 12.649	19	2007.0006180-0
DR. CLAUDIO DALLRDONE JUNIOR		
OAB/PR 1.528	24	2007.0011161-1
DR. DGAMAR HERNANDES		
OAB/PR 34.119	04	2003.0005894-2
DR. EDUARDO PACELI MONTEIRO		
OAB/PR 42.566	25	2007.0012597-3
DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO		
OAB/PR 34.662	02	1997.0001249-2
DR. EUCLIDES R. FACCHI OAB/PR 19.189	01	1995.0002626-0
DR. FRANCISCO AFFONSO DE C.		
BELTRAO - OAB/PR	06	2003.0013232-8
DR. ISAIAS DA SILVA - OAB/SP		
DR. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA		
OAB/PR 14.415	27	2007.0013321-6
DR. JOSE GUILHERME BREDIA		
OAB/PR 31.039	09	2005.0006302-8
DR. JOSE RONALDO CARVALHO		
SADDE OAB/PR 16.535	08	2005.0003690-0
DR. LUIS MARTINS JUNIOR	10	2005.0006905-0
DR. LUIZ PASCOAL OAB/PR 13180	15	2006.0007379-3
DR. PAULO AUGUSTO AMARAL		
DE ARAUJO OAB/PR 15.	14	2006.0006761-0
DR. PEDRO PAULO DE MACEDO		
DA COSTA LINO - OAB	07	2005.0002350-6
DR. ROBSON GONCALVES HERBSTER		
- OAB/SC 22.487	21	2007.0007199-7
DR. RONALDO DOS SANTOS DA COSTA - OAB/PR 39.8	13	2006.0006643-6
DR. SERGIO SILVA GUIMARAES		
OAB/PR 18.582	23	2007.0010645-6
DR. SERGIO VIEIRA PORTELLA		
OAB/PR 28.874	28	2007.0013604-5
DR. UDO HAUSNER - OAB/PR 27.162	03	2000.0009444-7
DRA SONIA REGINA SANTOS		
SILVEIRA - OAB/PR 16.	11	2005.0011882-5
DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE OAB/PR	29	2007.0014978-3
DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE OAB/PR	30	2007.0014989-9
DRA. LUZIA APARECIDA FAVETTA - OAB/PR 23.909	26	2007.0012921-9
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH - OAB/PR 29.19	17	2007.0001548-5
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR 29.194	12	2005.0011987-2
DRA. SANDRA BERTIPAGLIA - OAB/PR 27.887	20	2007.0007043-5
DRA. SANDRA BETIPAGLIA - OAB/PR 27.887	05	2003.0008064-6
DRA. SOLANGE A. LEAL PADILHA GIBRIM OAB/PR 36	18	2007.0004665-8
OAB/PR 17.634 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA PU	10	2005.0006905-0

## 2ª Vara da Fazenda Pública

**CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO  
ROSSELINI CARNEIRO  
LUCIANE PEREIRA RAMOS  
RELAÇÃO Nº 160/2007**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO GONÇALVES DE ABREU	0169	001494/1995
ADAUTO PINTO DA SILVA	0146	001720/2007
ADELICIO CERUTTI	0167	009856/1992
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0156	006961/1992
	0157	008426/1992
ADMAR DENES DE ANDRADE	0011	008757/1992
ADOLPHO		



	0027	010435/1992	CRISTIANO VALOIS DE SOUZA	0172	000733/1996	HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0025	010227/1992	0053	013578/1992
	0067	014776/1992	DAIANE MARIA BISSANI	0106	000653/2006	HASSAN SOHN	0112	001423/2006	0063	014313/1992
AMANDO BARBOSA LEMES	0081	001620/1998	DALCY ANTONIO GUGELMIN	0013	009160/1992	HELOISA BOT BORGES	0110	009160/2006	0074	000740/1996
AMAURY B. OLIVEIRA GUERIO	0009	008256/1992	DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0059	013905/1992	HERMINDO DUARTE FILHO	0011	008757/1992	0080	000816/1998
	0059	013905/1992	DAMASCENO MAURICIO DA ROC	0065	014519/1992	HEROLDES BAHR NETO	0028	010551/1992	0086	000596/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0073	000532/1995	DANIEL MARQUES VIRMOND	0005	003718/1992	HUGO BORTOLON DUARTE	0139	001336/2007	0094	000499/2003
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	0005	003718/1992		0023	010163/1992	HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0017	009564/1992	0144	001690/2007
	0008	004639/1992		0080	000816/1998	IGUACIMIR G. FRANCO	0169	001494/1995	0169	001494/1995
	0023	010163/1992	DANIELE SCARANTE	0056	013749/1992		0174	000300/1998	0081	001620/1998
	0080	000816/1998	DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0013	009160/1992		0034	011299/1992	0013	009160/1992
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0002	000874/1992	DANTON NOVAIS FILHO	0166	009835/1992	ILDEFONSO B. HEISLER	0060	013936/1992	0113	001488/2006
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0069	014850/1992	DAVI DEUTSCHER	0029	010600/1992	ILSE R.V.RAMOS BACELLAR	0089	000127/2000	0006	003769/1992
ANA MARIA LOPES PINTO	0053	013578/1992		0032	010874/1992	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0067	014776/1992	0154	006042/1992
ANA MARIA MALQUEVICZ	0001	000847/1992		0036	011644/1992	INDIANARA ALVES DE QUADRO	0122	000355/2007	0020	009678/1992
	0055	013684/1992	DAVID BESSA ALVES	0164	009761/1992	INGRID KUNTZE	0011	008757/1992	0156	006961/1992
ANDERSON ALAN DALLAGNOL	0131	000809/2007	DEBORA DE FERRANTE LING C	0101	000859/2005	IRENE GG.BAENA ROYER	0102	000982/2005	0169	001494/1995
ANDIARA AFONSO BRITO	0158	008454/1992		0103	000129/2006	IRINEU PALMA PEREIRA	0004	003295/1992	0181	001781/2003
ANDRE LUIZ C. DE MELLO	0172	000733/1996	DEBORA FRANCO DE GODOY	0002	000874/1992	ITALO TANAKA JUNIOR	0096	000891/2003	0081	001620/1998
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0182	001596/2007	DEBORA REGINA FERREIRA	0009	008256/1992	IURI FERRARI COCICOV	0105	000585/2006	0011	008757/1992
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0027	010435/1992	DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0165	009795/1992		0109	001000/2006	0107	000742/2006
	0036	011644/1992	DENISE CANOVA	0116	000131/2007		0059	013905/1992	0089	000127/2000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0084	000583/1999	DENISE LUNELLI MARCONDES	0108	000913/2006	IVAN JORGE CURI	0158	008454/1992	0011	008757/1992
ANDRESSA ROSA	0121	000349/2007	DENISE T.P.PIEKARZ	0011	008757/1992	IVAN MENDES DE BRITO	0071	000378/1993	0011	008757/1992
ANGELA CASSIA COSTALDELLO	0067	014776/1992	DEONILDO LUIZ BORSATTI	0095	000669/2003	IVAN SERGIO TASCA	0011	008757/1992	0001	000847/1992
	0069	014850/1992	DIRCE DE PAULA MION	0016	009545/1992	IVAN XAVIER VIANNA	0147	001724/2007	0024	001175/1992
	0033	011006/1992	DJALMA A. MULLER GARCIA	0050	013309/1992	IVO FERREIRA OLIVEIRA	0148	001725/2007	0055	013684/1992
ANNA CHRISTINA C.BRANCO P	0106	000653/2006		0103	000129/2006		0149	001726/2007	0165	009795/1992
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0165	009795/1992	EDEGARD A.C.LESSNAU	0001	000847/1992		0150	001727/2007	0142	001505/2007
ANSELMO E. RUOSO	0156	006961/1992		0024	010175/1992	JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0151	001728/2007	0053	013578/1992
ANTONIA LELIA NEVES SANCH	0031	010786/1992	EDGAR JOSE DOS SANTOS	0157	008426/1992	JACY GABARDO	0152	001729/2007	0083	000489/1999
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0130	000718/2007	EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0158	008454/1992	JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0153	001730/2007	0107	000742/2006
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0036	011644/1992	EDGARD POPCHLOPEK	0088	001362/1999	JAIR MOSCARDINI	0172	000733/1996	0065	014519/1992
ANTONIO CARLOS COELHO	0059	013905/1992	EDISON RAUEN VIANNA	0065	014519/1992	JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA	0034	011299/1992	0035	011618/1992
ANTONIO CARLOS SUPLYCI DE	0167	009856/1992	EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0023	010163/1992	JANE LUCI GULKA	0058	013886/1992	0034	011299/1992
ANTONIO ELIZEU DEGANUTTI	0011	008757/1992	EDUARDO CHAMECKI	0109	001000/2006	JAYME LOYOLA JUNIOR	0171	000733/1996	0181	001781/2003
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	0093	000497/2002	EDUARDO ROCHA VIRMOND	0005	003718/1992	JOAO ABU-JAMRA NETO	0169	001494/1995	0078	000262/1998
ANTONIO KROKOSZ	0011	008757/1992		0011	008757/1992	JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0011	008757/1992	0181	008757/1992
ANTONIO MIRANDA FILHO	0011	008757/1992		0023	010163/1992	JOAO ANTONIO DE BARROS	0009	008256/1992	0136	001032/2007
ANTONIO MORIS CURY	0044	013006/1992		0103	000859/2005	JOAO ANTILLO	0165	009795/1992	0017	009564/1992
	0100	000230/2005		0103	000129/2006	JOAO DE BARROS FILHO	0003	002464/1992	0114	001538/2006
ANTONIO NEIVA DE MACEDO	0011	008757/1992		0130	000718/2007		0009	008256/1992	0134	000972/2007
AQUILES MORAES	0165	009795/1992	EDULA WILLE POSNIAK	0158	008454/1992	JOAO DE BARROS TORRES	0025	010227/1992	0005	003718/1992
ARIANNA DE N PETROVSKI GE	0020	009678/1992	EGAS DA SILVA MOURAO	0011	008757/1992	JOAO GALDINO GOMES GONCAL	0167	009856/1992	0007	004630/1992
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0033	011006/1992	EGEIDE FEIX	0156	006961/1992	JOAO GUALBERTO PINHEIRO J	0005	003718/1992	0017	009564/1992
ARIVALDIR GASPAS	0165	009795/1992	ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0009	008256/1992		0026	010403/1992	0019	009610/1992
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0103	000129/2006	ELIANE DOMINGUES DA S. OL	0158	008454/1992	JOAO JOSE ROYER	0011	008757/1992	0020	009678/1992
ARMANDO STRANO	0011	008757/1992	ELIAS AUGUSTO REINALDIN	0169	001494/1995	JOAO LESSI	0011	008757/1992	0027	010435/1992
ARNO JUNG	0167	009856/1992	ELIAS MASSAD-CESAR B. OL	0045	013085/1992	JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0017	009564/1992	0034	011299/1992
ARYON MOZART CHAGAS	0011	008757/1992	ELIMAR SZANIAWSKI	0011	008757/1992	JOAQUIM LOPES	0048	013301/1992	0036	011644/1992
ARYON CORNELSEN	0024	010175/1992	ELIZEU DE CARVALHO	0143	001550/2007	JOLETE DE S M SOBRINHO CA	0096	000891/2003	0053	013578/1992
ATHOS PEDROSO	0023	010163/1992	ELVO BERTO	0158	008454/1992	JOE TENNYSON VELO	0002	000874/1992	0059	013905/1992
AUGUSTO PROLIK	0158	008454/1992	EMMANUEL RENAUD OLIVEIRA	0011	008757/1992	JOEL FERREIRA LIMA	0067	014776/1992	0068	014801/1992
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0158	008454/1992	ENIO MEDEIROS FILHO	0088	001362/1999	JOEL GERALDO COIMBRA	0007	004630/1992	0069	014850/1992
AURELIO CANCIO PELUSO	0137	001077/2007	EPIFANO MAGALHAES DE OLI	0167	009856/1992		0013	009160/1992	0076	000779/1996
AURIMAR JOSE TURRA	0165	009795/1992	ERIDSON POMPEU DA SILVA	0088	001362/1999		0017	009564/1992	0095	000669/2003
AYRTON CORREA ROSA	0176	000276/2001	ERLON DE FARIA PILATI	0177	000330/2004		0026	010403/1992	0110	001007/2006
AYRTON CORREIA ROSA	0163	009674/1992	ERONDI SILVERIO DOS SANTO	0169	001494/1995		0016	009564/1992	0112	001423/2006
	0178	000083/2006	EROS SOWINSKI	0094	000499/2003		0017	009564/1992	0058	013886/1992
	0180	000228/2006	EROUTHS CORTIANO JUNIOR	0023	010163/1992		0037	011708/1992	0059	013905/1992
AYRTON COSTA LOYOLA	0046	013211/1992		0026	010403/1992		0041	012288/1992	0017	009564/1992
BOLESLAU SLIVIANY	0011	008757/1992	EROUTHS CORTIANO JUNIOR	0013	009160/1992	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0068	014801/1992	0011	008757/1992
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0071	000378/1993	EUCLIDES MORAIS	0089	000127/2000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0080	000816/1998	0174	000300/1998
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0165	009795/1992	EUGENIO GRADOWSKI	0011	008757/1992	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0174	000300/1998	0174	000300/1998
	0172	000733/1996	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0088	001362/1999	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0017	009564/1992	0017	009564/1992
	0175	000245/1999	EVARISTO CHALBAUD BISCAIA	0011	008757/1992	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0017	009564/1992	0017	009564/1992
BRAZILIO BACELAR NETO	0156	006961/1992	EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0151	001728/2007	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0007	004630/1992	0037	011708/1992
	0169	001494/1995	FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0065	014519/1992	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0106	000653/2006	0068	014801/1992
	0173	001213/1996	FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0065	014519/1992	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0174	000300/1998	0111	001363/2006
	0174	000300/1998	FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0065	014519/1992	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0165	009795/1992	0059	013905/1992
CARINA DE FATIMA ROTH	0053	013578/1992	FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0095	000669/2003	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0165	009795/1992	0045	013085/1992
CARLA PATRICIA KONZE	0115	000104/2007	FABIO DA SILVA MUINOS	0092	000205/2001	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0017	009564/1992	0166	009835/1992
CARLOS ABRAO CELLI	0039	012092/1992	FABIO JOSE POSSAMAI	0111	001363/2006	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0005	003718/1992	0158	008454/1992
	0047	013241/1992	FABIO PACHECO GUEDES	0180	000228/2006	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0017	009564/1992	0097	000392/2004
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0072	000167/1995	FABRICIO JOSÉ BABY	0183	001609/2004	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0003	002464/1992	0156	006961/1992
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0177	000630/2004		0184	001610/2007	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0005	003718/1992	0161	009167/1992
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0013	009160/1992	FAURLLIM NAREZI - AUGUSTO	0158	008454/1992	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0017	009564/1992	0177	000330/2004
	0049	013306/1992		0160	008688/1992	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0025	010227/1992	0113	001488/2006
	0062	014128/1992	FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0024	010175/1992	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0157	008426/1992	0179	000130/2006
	0063	014313/1992	FERNANDA FRANCO	0079	000514/1998	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0165	009795/1992	0003	002464/1992
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0117	000177/2007	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0157	008426/1992	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0172	000733/1996	0014	009379/1992
	0120	000292/2007	FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0105	000585/2006	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0156	006961/1992	0027	010435/1992
CARLOS CHIESA NETTO	0165	009795/1992	FERNANDO AUGUSTO MELLO GU	0165	009795/1992	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0144	001690/2007	0036	011644/1992
CARLOS EDUARDO BITTENCOUR	0003	002464/1992	FERNANDO BORGES MANICA	0104	000501/2006	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0160	008688/1992	0037	011708/1992
	0026	010403/1992	FERNANDO FIRMINO DOS SANT	0123	000367/2007	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0156	006961/1992	0068	014801/1992
CARLOS EDUARDO J.BORGES M	0011	008757/1992	FERNANDO JOSE BONATTO	0166	009835/1992	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0165	009795/1992	0079	000514/1998
	0053	013578/1992	FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA	0185	001612/2007	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0172	000733/1996	0165	009795/1992
	0059	013905/1992	FLAVIO BUENO	0026	010403/1992	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0160	008688/1992	0128	000620/2007
	0063	014313/1992		0090	001150/2000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0136	001032/2007	0128	000620/2007
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0165	009795/1992	FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0						







21. SERVIDAO-9759/1992-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x PEDRO BONIFACIO PELANDA- Diga a parte autora. Int.-Adv. MARIA CECILIA W. LOMELINO FREITAS-.

22. ORDINARIA DE COBRANCA-9802/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE JOSE FERREIRA DA ROCHA- Manifeste-se o Município de Curitiba. int.-Adv. SILVIO BRAMBILA-.

23. ORDINARIA-10163/1992-LEON MANOEL DOS SANTOS S/M OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se.-Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, GILNEY CARNEIRO LEAL, ANA CARLOTA DE ALMEIDA, OSMAR ALVES GUELF, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, DANIEL MARQUES VIRMOND, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, ATHOS PEDROSO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

24. EXECUCAO-10175/1992-LEONICE MONTINI DE OLIVEIRA x PINUS INCORPORACOES E EMPRENDIMENTOS LTDA e outros- Intime-se a autora para que traga aos autos o endereço dos credores especificados às fls. 219, para posterior intimação dos mesmos.-Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, ARYON CORNELSEN e FELIPE BARRIONUEVO COSTA-.

25. ORDINARIA-10227/1992-STELLA FERREIRA PORTO E OUTRO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR - DER/PR- Defiro pedido de fls. 716. Cumpra-se como requer., Int.-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, VALERIA GIACOMASSO M. PEREIRA JR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, VILMA REGIA R.DE REZENDE, ROMEU ALVES CORDEIRO, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, MARIA CRISTINA DOMINGUES DA SILVA, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, MARIA CRISTINA DOMINGUES DA SILVA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, JOAO DE BARROS TORRES e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

26. ORDINARIA-10403/1992-LUCINDO BARBOSA E OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- I - Nos autos de habilitacao (fls. 469v) junte-se copia dos documentos de fls. 470/491, Solicite-se a MM Juizo prolatora da decisao de fls. 489/491, informacao quanto ao deslinde do feito. III - Apos cumprido o determinado no item I, abra-se vista ai devedor naqueles autos de habilitacao. IV - Atualize-se o calculo de fls. 450. V - Quando do pagamento deve ser retido neste juizo o vlor devido a procuradora dos autores a titulo de honorarios, na forma do calculo de fls. 450. VI - A questao ventilada na peticao de fls. 495/498 serao apreciadas nos autos de pedido de homologacao correspondente, portanto desentranhe-se tal peticao devolvendo-a ao subscritor, evitando tumulto processual. Int. -Adv. MARLI LANZONI, FLAVIO BUENO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, marco antonio de souza, NEWTON STADLER DE SOUZA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOEL GERALDO COIMBRA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO-10435/1992-EMILIO LOPES DE OLIVEIRA E S/M e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR - DER/PR- Diga o Estado do Paraná. Int.-Adv. MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, LUIR CESCHIN, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-.

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO-10551/1992-HERMINIO VINHOLI E S/M x DER/PR- Diga os autores sobre peticao de fls. 678. Int.-Adv. HEROLDES BAHR NETO, CID CESAR FERREIRA e MILTON PAULO NOGUEIRA-.

29. ORDINARIA-10600/1992-ANTONIO PEDRAZOLE x ESTADO DO PARANA- 1.Tendo em vista tratar-se de pedido de homologação judicial de cessão de crédito, desentranhem-se as petições de fls. 653/657; 664; 667 e 670 e seus respectivos documentos, autuando-se em separado. 2.Int.se. -Adv. DAVI DEUTSCHER e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

30. ORDINARIA-10668/1992-MARIA ROSA MAUAD SFAIR E S/M x MUNICIPIO DE CURITIBA- Colha-se manifestação do Município de Curitiba. Int.-Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA-.

31. SUMARISSIMA REPARACAO DANOS-10786/1992-ARMANDO ARAUJO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se o exequente sobre a satisfação do crédito. Int.-Adv. GERSON DE OLIVEIRA, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO e SILVIO BRAMBILA-.

32. ORDINARIA-10874/1992-BENTO CARNEIRO S/M E OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Tendo em vista o contido na petição de fls. 1345/1346, manifeste-se o autor. Int.-Adv. ROGERIO COSTA, DAVI DEUTSCHER e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

33. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-11006/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RATIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI-Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisão atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Por fim, caso

tenha sido concedido efeito suspensivo ou ativo em grau de recurso paa a decisão aqui proferida, cumpra-se aquela, com os atos necessários. Int.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ANNA CHRISTINA C.BRANCO PEREIRA-.

34. ORDINARIA DE INDENIZACAO-11299/1992-KAZUMASA DOI E S/M E OUTROS x DER/PR- Desentranhem-se os documentos, conforme requerido em petição de fls.11, juntado-os aos autos principais.-Adv. JACY GABARDO, ILDEFONSO B. HEISLER, LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, LUCIANA DRIMEL DIAS e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

35. EMBARGOS DE DEVEDOR-11618/1992-GRONAU S.A-IND. TEXTEIS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA- Manifeste-se o embargante sobre o pedido de fls. 68, bem como sobre os documentos juntados aos mesmos, em cinco dias. Int. Dil. Nec.-Adv. CARLOS ROBERTO CLARO e LINEU ROBERTO MICKUS-.

36. ORDINARIA DE INDENIZACAO-11644/1992-JOSE ERENO GOMES S/M E OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal. Int.- -Adv. DAVI DEUTSCHER, VERGILIO EMILIO FLORIANO JUNIOR, WILTON VICENTE PAESE, ANTONIO CARLOS COELHO, LUIR CESCHIN, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

37. ORDINARIA-11708/1992-ADELAIDE MARIA BOICO ADER E OUTROS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Manifeste-se o Estado do paraná. Int.-Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-11980/1992-BANESTADO S/A CREDITO FIN.INVEST x MARIZETE MIRANDA MACHADO-Manifeste-se o requerente.- Adv. RODRIGO DE CASTRO TRINDADE-.

39. ORDINARIA-12092/1992-OLINDO RASOLIN E S/M x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se o autor sobre a satisfação do débito. Int.-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR, CARLOS ABRAO CELLI e MARILEI LOMBARDI-.

40. ORDINARIA-12285/1992-FRANCISCA RODRIGUES DE ARAUJO x ESTADO DO PARANA- Diga a requerente.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA-.

41. REPARACAO DE DANOS-12288/1992-UPJOHN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x ESTADO DO PARANA- Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório. Int.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, JOEL GERALDO COIMBRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

42. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-12379/1992-BANESTADO S/A CREDITO FIN.INVEST x HOMAR HAWTONE SIMAOE E OUTRO e outro- Face ao exposto, com esteio no art. 267, II e III do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando o requerente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI-.

43. NULIDADE-12793/1992-ESTADO DO PARANA x ZACHARIAS EMILIANO SELEME e outros-Manifeste-se o requerido.- -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e EDUARDO ROCHA VIRMOND-.

44. REVOGACAO DE DOACAO-13006/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x LIGA DE AMADORES BRAS.RADIO-EMISSAO-Vista ao requerente -Adv. ANTONIO MORIS CURY-.

45. INDENIZACAO-13085/1992-FERNANDO ARARIPE FONTANELLI E S/M x PONTIFICIA UNIV.CATOLICA DO PARANA-Defiro a petição de fls. 358.-Adv. ELIAS M ASSAD-CESAR B. OLIVEIRA, JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e LUIZ R W ROCHA-.

46. ORDINARIA-13211/1992-ANTONIO CARLOS SANTOS DE LACERDA x ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANA e outro- Defiro a juntada do Contrato de Honorários e da procuração. Procedam-se as anotações e retificações devidas. Int.-Adv. SUECO BORMANN, SILVIO ESPINDOLA, THEMIS PETERLE e AYRTON COSTA LOYOLA-.

47. DESAPROPRIACAO-13241/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM BALTAZAR- Diga o autor.-Adv. CARLOS ABRAO CELLI, RAFAEL COSTA CONTADOR e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-.

48. ORDINARIA-13301/1992-LUIZ SINDONIO CORREIA E S/M x ESTADO DO PARANA- Diga o exequente.—Adv. JOAQUIM LOPES, MERMENEGILDO C. DONELLI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

49. ORDINARIA-13306/1992-IVONE DA SILVA VARGAS x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-.

50. DESAPROPRIACAO-13309/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIVAL HERMO HAI SI E S/M-Manifeste-se o requerente.- -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA, MARIA LIA NE LOPES BRUN e SEBASTIAO M.MARTINS NETO-.

51. AGRAVO DE INSTRUMENTO-13414/1992-PEDRO KARWOSKI E S/M x ESTADO DO PARANA-Vista ao requerente -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

52. MONITORIA-13552/1992-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x CLOVIS JOSE LONGO PEIXOTO-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

53. NULIDADE ATO JURIDICO-13578/1992-RIVADAVIA MACIEL FILHO x ESTADO DO PARANA- 1.Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena do montante da condenação ser acrescido da multa de dez por cento. 2. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao credor e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par.3º, do CPC). 3. Diligências necessárias. 4.Int.-se. -Adv. CARINA DE FATIMA ROTH, LEVY MIRO CARNEIRO, ANA MARIA LOPES PINTO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, CARLOS EDUARDO J.BORGES M.RIBAS, LUIR CESCHIN, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

54. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-13649/1992-BANESTADO S/A CREDITO FIN.INVEST x JOSE DOS SANTOS E OUTRO- Aguarde-se em Cartório.-Adv. NILTON BUSSI-.

55. EXECUCAO FISCAL ORDINARIA-13684/1992-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO BRDE x CARLOS DO REGO ALMEIDA & CIA. LTDA- Aguarde-se em cartório.-Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU, ANA MARIA MALQUEVICZ, LEONTINA ERNESTA COLPANI, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA e SERAFIM AMUR B. FERREIRA DO AMARAL-.

56. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-13749/1992-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x COMERCIO DE METAIS UMBARA LTDA e outros-Vista ao requerente -Adv. DANIELE SCARANTE-.

57. REPARACAO DE DANOS-13871/1992-OSMAR OLIVEIRA ADAO DE SOUZA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Vista ao requerente -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-.

58. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-13886/1992-FUNDACAO UNIVERSIDADE EST. LONDRINA x ESTADO DO PARANA- Cumpra-se integralmente a deliberação de fls. 392. Int.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, FRANCISCO CARLOS MELATTI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, marco antonio de souza, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

59. REVISAO DE PROVENTOS-13905/1992-IRAN MARTINS SANCHES x ESTADO DO PARANA-Manifestem-se as partes.- -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, IVAN JORGE CURI, NELSON IMTHON BUENO, CARLOS EDUARDO J.BORGES M.RIBAS, OSMANN DE OLIVEIRA, MARIA MIRIAM TAQUES MARTINS, LUIZ JOAQUIM SANTANA, ALBERTO NOEL DE PAULA, AMAURY B. OLIVEIRA GUERIOS, ANTONIO CARLOS SUBLICY DE LACERDA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SYLVIO BERTOLI e LUIR CESCHIN-.

60. MANDADO DE SEGURANCA-13936/1992-JOAO TROPANI FILHO x COMANDANTE DA POLICIA MILITAR PR- Manifeste-se o requerente. - -Adv. SERGIO MANOEL MAS-TECK RAMOS e ILSE R.V.RAMOS BACELLAR-.

61. ORDINARIA-14028/1992-ACIR KAMIENSKI x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de fls. 739/740. Int.-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-.

62. ORDINARIA-14128/1992-INEZ SIMIONE DA CRUZ x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Vista ao requerente -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-.

63. ORDINARIA-14313/1992-ESPOLIO DE MOHAMED SELI e outros x ESTADO DO PARANA- Digam as partes quanto ao prosseguimento do feito. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, UBIRATAN GAVIORNO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, OSMANN DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO J.BORGES M.RIBAS e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

64. ORDINARIA-14380/1992-OTAVIA MARIA BITTENCOURT PACHECO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Manifestem-se as partes.- -Adv. PAULO JENSEN e SAMUEL TORQUATO-.

65. ORDINARIA-14519/1992-CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Habilitem-se os herdeiros, em conformidade com o art. 1055 do CPC. -Adv. SANDRO VICENTINI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, SERGIO LUIS MOLINARI, THIOPHILDO CORDEIRO NETO, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ROGER SANTOS FERREIRA, MAXIMILIAN ZEREK, CARLOS FREIRE FARIA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, EDISON RAUEN VIANNA, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e LINCOLN FAGUNDES-.

66. INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-14704/1992-IEDA MARIA FRANCA RECK x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o Estado do Paraná sobre os calculos. Int.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

67. REVISAO DE PROVENTOS-14776/1992-IVETE BEA-

TRIZ DOS SANTOS NUNES e outros x ESTADO DO PARANA- 1.Tendo em vista que não houve manifestação das partes quanto à deliberação de fls.431/432, aguarde-se o pagamento do precatório requisitório.

2.Int.-se.

-Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, JOEL FERREIRA LIMA, INDIANARA ALVES DE QUADROS, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, ANGELA CASSIA COSTALDELLO FERREIRA, marco antonio de souza e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

68. ORDINARIA-14801/1992-UNIVEX COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUT x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento retro.-Adv. RENATO RAMOS, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LUIR CESCHIN, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

69. ORDINARIA-14850/1992-EGAS DA SILVA MOURAO x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o Estado do Paraná. Int.-Adv. ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, ROGERIO DISTEFANO, ANGELA CASSIA COSTALDELLO FERREIRA e LUIR CESCHIN-.

70. ORDINARIA-14938/1992-TRES MARIAS CLUBE DE CAMPO x U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- Manifeste-se o requerido. - -Adv. SIDNEY MARTINS-.

71. ORDINARIA DE COBRANCA-378/1993-MARIA ROSA DE SOUZA ALMEIDA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Manifestem-se as partes.- -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, MARIO JORGE SOBRINHO, OSMANN DE OLIVEIRA, marco antonio de souza e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

72. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-167/1995-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Diga as partes sobre o prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, WILSON BARROSO FILHO, CARLOS ALBERTO BARBOSA e PAULO BATISTA FERREIRA-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-532/1995-ESTADO DO PARANA x PEDRAZOLE GERUTI e OUTROS- Manifeste-se o peticionário de fls. 241/243 para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia autenticada da Escritura Pública da cessão noticiada.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

74. EMBARGOS DE DEVEDOR-740/1996-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x PRIMO BASTAZINI e OUTROS- Ciência as partes do trânsito em julgado da decisão de fls. 132/138. Int.-Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-776/1996-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ERMINIO ROCHINSKI e OUTROS- Diga o réu. Int.-Adv. MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA-.

76. EMBARGOS DE DEVEDOR-779/1996-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x JORGE BADDIN E S/M- Diga o autor. Int.-Adv. LUIR CESCHIN-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-710/1997-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ORLANDO BENEDETTI E S/M- Tendo em vista o contido na petição de fls. 40, manifeste-se o embargado. Int.-Adv. ZELIA GIANELLO OLIVEIRA-.

78. REVISAO DE CONTRATO-262/1998-LUCIA GONCALVES DA LUZ x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS- Isto posto, torno líquida a obrigação constante da sentença no montante de R\$13.073,71 que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC/IGP-DI, a partir da apuração do valor (10/01/2007).

Formule a autora os requerimentos que entender de direito, querendo, no prazo de cinco dias, à luz do que dispõe o artigo 475-I do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

-Adv. LUCIANE PEREZ-.

79. EXECUCAO-514/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x ADEMILSON DIAS- Vistos e examinados estes autos de execução sob o nº. 514/98 em que é exequente Departamento de Trânsito - Detran e executados Ademilson Dias e Célio Jacinto de Paula.

Tendo em vista o contido na petição de fls.94, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma avençada.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.

P.R.I.

Oportunamente, arquivem-se.

-Adv. FERNANDA FRANCO, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, RONY MARCOS DE LIMA, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e MARCIA JOKOWISKI-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-816/1998-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ALEXANDRE BELTRAO E S/M- Vistos etc. Autos nº 816/1998

1.Conforme se vê de fls.54/57, a decisão de instância superior declarou nula a sentença que transformou os embargos à execução em incidente de cálculo, impondo-se, pois, a prolação de nova decisão.

2.As alegações contidas nas petições de fls.169/170 e 179/182 serão oportunamente apreciadas na ocasião da sentença.

3.Tendo em vista a notícia do falecimento dos autores e o requerimento de habilitação dos herdeiros (fls.64/65), manifeste-se o embargante.



4.Int.-se.

-Advs. MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOEL GERALDO COIMBRA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, ANA CARLOTA DE ALMEIDA e DANIEL MARQUES VIRMOND-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-1620/1998-BANCO REAL S/A x EDSON PUDLES-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- 1 - Defiro o pleito de fls.180.

II - Expeça-se mandado de penhora, conforme requer o exequente, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

III - Após, executada a penhora, intime-se o executado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias.

IV - Int.

-Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, ROSE PAULA MARZINEK, LEOCIMARY TOLEDO STAUT e CLEA MARA LUVIZOTTO-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-18/1999-PLANO A CONSTR E EMPREENDTA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 22.60.- -Advs. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

83. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-489/1999-CLICEU CESAR ANTUNES DE LIMA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN/PR- Diga o impetrante sobre o petitorio de fls. 259/260. Int.-Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-.

84. EMBARGOS DE DEVEDOR-583/1999-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x JOAO BARBOSA E OUTROS- Diga o autor sobre petições de fls. 104/106. Int.-Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-.

85. EMBARGOS DE DEVEDOR-585/1999-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x JOSE BALES TRI E OUTROS- Diga o autor.-Adv. RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

86. EMBARGOS DE DEVEDOR-596/1999-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x OCTAVIO MARCHI E OUTROS- 1. Anote-se a não intervenção ministerial (fls. 138/139).

2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

3. Após, voltem.

Int.-se.

-Advs. MARIA APPARECIDA SOUZA e SILVA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e JOSE MAURICIO GONCALVES PEREIRA-.

87. REPARACAO DANOS-RITO SUMARIS.-756/1999-FRANCISCO BERKENBROK JUNIOR x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o subscritor do petitorio de fls. 282/284 para, em havendo, juntar aos autos contrato de honorarios firmado com o autor, no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

88. REPARACAO DE DANOS-1362/1999-JOSIAS DE SOUZA ROZA x CLUB CAR - LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros- 1. Os embargos de declaração opostos (fls. 173/174) são tempestivos, daí porque deles conheço para fins de provimento.

2. De fato, houve omissão e equívoco na decisão de fls. 172, ao deixar de mencionar a continuidade do feito em relação ao réu Banestado Leasing S/A, uma vez que o acordo homologado abarcou tão somente, o autor e a ré Club Car-Locadora de Veículos Ltda/ Desafio Locadora de Veículos Ltda, remanescentes do lide entre o autor e o Banestado Leasing S/A.

Isso posto, acolho os embargos de declaração opostos, para o fim de suprir os vícios apontados, alterando o item 2 da decisão de fls. 172, cuja redação passa a ser a seguinte:

“ 2) Mediante a informação trazida às fls. 165/167, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre o autor e a ré Club Car-Locadora de Veículos Ltda Desafio Locadora de Veículos Ltda., e julgo parcialmente extinto o feito, com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para o fim de excluir a referida ré do pólo passivo da ação.

Custas processuais remanescentes e honorários advocatícios na forma avençada.

Procedam-se às anotações e retificações de praxe.”

3. Diante do contido nos parágrafos segundo e terceiro de fls. 174, manifeste-se o autor.

4. Após, voltem conclusos.

Int.-se.

-Advs. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, EDGARD POPCHLOPEK, ERIDSON POMPEU DA SILVA, ENIO MEDEIROS FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-.

89. ORDINARIA-127/2000-JOSE DUILIO PINTO e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 65.10.- -Advs. EUCLIDES MORAIS, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

90. EMBARGOS DE DEVEDOR-1150/2000-REALPAR REAL

PARTICIPACOES LTDA e outro x ESTADO DO PARANA- Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Adv. FLAVIO BUENO-.

91. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-198/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x EDNA TEIXEIRA MONDIM DA COSTA- Vistos, etc Autos nº 198/2001

1. O feito prescinde da produção de outras provas, além da pericial já concluída.

2. Declaro encerrada a instrução processual.

3. Concedo às partes o prazo individual de dez dias para apresentação de memoriais, primeiro o autor e depois o réu, tudo mediante regular intimação.

Int.-se.

-Advs. MILTON FERREIRA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-.

92. ORDINARIA-205/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MONDRIAN RESIDENCE x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- 1.Primeiramente, verifica-se que já há sentença prolatada nos autos (fls144/171), sendo, portanto a decisão de fls.287 fruto de manifesto equívoco.

Diante disso, revogo a decisão de fls.287, tornando-a sem efeito.

2.Dou por prejudicados os embargos de declaração opostos às fls.289/291.

3.Expeça-se alvará, mediante recibo nos autos.

4.Após, archive-se.

5.Int.-se.

-Advs. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, FABIO DA SILVA MUIÑOS e MARLI T. FERREIRA D AVILA-.

93. ORDINARIA DE COBRANCA-497/2002-ANTONIO KROKOSZ x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o autor. Int.-Adv. ANTONIO KROKOSZ-.

94. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-499/2003-HILTON AVELINO MACHADO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Informem as partes se tem interesse no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, archive-se.-Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, ADRIANA CRISTINA GUIMARAES e EROS SOWINSKI-.

95. DECLARATORIA-669/2003-HELIO GAISSLER DE QUEIROZ x ESTADO DO PARANA e outros- -Advs. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, RENATO VOTTO BRAGA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, LUIS FERNANDO S. TAMBE LLINI, DEONILDO LUIZ BORSATTI, MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

96. USUCUAPIAO-891/2003-MARIA NOEMIA ALVES MATIAS x - Digam as partes sobre o laudo pericial de fls. 154/168. Int.-Advs. MARIA NOEMIA ALVES MATIAS, JODETE DE S M SOBRINHO CAMPOS e ITALO TANAKA JUNIOR-.

97. DECLARATORIA DE DIREITO-392/2004-JANIRA DE OLIVEIRA SENA SOUZA x PARANAPREVIDENCIA e outro-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-.

98. ORDINARIA-686/2004-JOSE TORRES DA SILVA e outro x ESTADO DO PARANA e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. CARLOS ROBERTO MARIANI e TATIANE SILVA GUELSI-.

99. DECLARATORIA-1185/2004-CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x ESTADO DO PARANA- 1)- Primeiramente, acolio as questões preliminares aventadas.

Concerne a alegada ilegitimidade ativa para a causa, é importante assinalar que a repercussão econômica do ICMS não afasta a aplicação e aproveitamento pela Autora do princípio constitucional da não-cumulatividade do tributo.

Não obstante o Réu aduza inexistir prejuízos suportados pela Autora, esta tem o direito constitucional, caso precedente suas alegações, de efetuar o crédito em conta gráfica e compensar os nos moldes do art. 152 da Constituição Federal.

Noutro aspecto preliminar, registre-se que este Juízo ao apreciar a petição inicial já vislumbrou a natureza híbrida da demanda (declaratória e condenatória).

Por fim, no tocante aos documentos indispensáveis exigidos pelo CPC, bastam para propositura da demanda e deferimento da petição inicial, os documentos considerados como tais pelo CPC, sendo certo que vieram aos autos (fls. 21/325).

Em sendo assim, rejeito as preliminares argüidas.

2)- Passando adiante, a fixação dos pontos controvertidos, no caso vertente, implica em formalidade desnecessária e que em nada contribui para a celeridade processual, na medida em que a demanda ajuizada pelo autor, como um todo, foi impugnada pelo réu.

3)- A prova pericial contábil especificada pelo autor (fls. 396/397), revela-se útil e necessária ao deslinde da controvérsia, face os argumentos apresentados pelas partes, daí porque resta deferida.

Nomeio perito João Alfredo Knopik (9996-8002), sob a fé de

seu grau, a qual deverá, em cinco dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, no mesmo prazo, apresentar proposta de honorários, sobre a qual manifestar-se-ão as partes no quinquídio legal. Se concordar, intime-se o expert para, em trinta dias, efetuar a entrega do laudo.

Com a juntada aos autos do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, no prazo de dez dias.

4)- Audiência de instrução e julgamento, caso necessária, será designada oportunamente, após a realização da perícia.

5)- Int.-se.

-Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

100. EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL-230/2005-JERONIMO CABRAL PERUSSOLO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se o Município de Curitiba.-Advs. NATANIEL RICCI e ANTONIO MORIS CURY-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO-859/2005-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x SANTO RADIGONDA S/M E OUTROS- Diga o réu.-Advs. EDUARDO ROCHA VIRMOND e DEBORA DE FERRANTE LING CATANI-.

102. ANULATORIA-982/2005-BRASILSAT HARALD S/A x ESTADO DO PARANA- 1. Defiro a petição de fls. 80.

2. Anote-se a não intervenção ministerial (fls. 83/84).

3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

4. Após, voltem.

Int.-se.

-Advs. IRINEU PALMA PEREIRA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

103. EMBARGOS A EXECUCAO-129/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO ALBERTO NEUMANN e outro- Recebo a apelação interposta, em seus duplo efeito. Ao apelo, para que apresente contra-razões.—Advs. DJALMA A. MULLER GARCIA, OSMAR ALVES GUELF, EDUARDO ROCHA VIRMOND, ARLINDO MENDES DE SOUZA, RUTH PASSO DE SOUZA, ROMEU RITTER DOS REIS e DEBORA DE FERRANTE LING CATANI-.

104. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-501/2006-FRANCIELLE ANDRESSA SANTOS PINTO x PRESIDENTE DA JUNTA MEDICA DA POLICIA MILITAR DO P e outro- Ciencia as partes.-Advs. ADRIANA MURARA DIAS e FERNANDO BORGES MANICA-.

105. RESTITUICAO-585/2006-ESTELA LEWEK x PARANAPREVIDENCIA e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a rela pertinência e necessidade de cada uma, sob oeba de indeferimento. Bem como digam sobre a eativa possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que, não sendo possível o acordo, o feito será saneado em gabinete. Int.-Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, IURI FERRARI COCICOV e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

106. ORDINARIA-653/2006-FRANCISCO SALVADOR BUCH x ESTADO DO PARANA e outro- No mais, o feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC.

3- Intimem-se e aguarde-se o decurso do prazo para eventual recurso.

4- Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, registre-se o feito para sentença e após o cumprimento do item “3” voltem.

-Advs. JONAS BORGES, DAIANE MARIA BISSANI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

107. EMBARGOS A EXECUCAO-742/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI- Isto Posto, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução, para o fim de reconhecer o excesso de execução, o que faço nos termos da fundamentação. Diante da sucumbência recíproca, distribuo a obrigação na satisfação das custas em igual proporção entre as partes, compensando os honorários advocatícios dos respectivos patronos, ora arbitrados em 10% sobre o valor do excesso (artigo 20, § 4º, do CPC).

Certifique-se o desfecho nos autos de execução, inclusive juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES-.

108. ORDINARIA DE COBRANCA-913/2006-SONIA REGINA MAPHUZ e outro x ESTADO DO PARANA- PELO EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos, reconhecendo o direito das autoras à percepção dos valores estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 1897/2003, e condenando o requerido Estado do Paraná ao pagamento do valor principal, acrescidos de juros legais e correção monetária, desde a data em que deveria ocorrer o efetivo adimplemento. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

Em conseqüência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), atualizado pelo INPC

e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta data, eis que o valor foi hoje arbitrado, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, notadamente ante a simplicidade da causa e à desnecessidade de instrução.

Aplico na hipótese o reexame necessário, na forma do artigo 475, I e § 1.º, do Código de Processo Civil, logo, oportunamente, remeta-se o processo ao Tribunal de Justiça do Paraná.

P.R.I.

-Advs. DENISE LUNELLI MARCONDES LOBO e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-.

109. ORDINARIA-1000/2006-MARIA CORREIA DE ARAUJO e outro x PARANAPREVIDENCIA e outros- “Vistos, etc 1. A insistência da Paranaprevidência na tomada do depoimento pessoal de Oilete inviabiliza a realização da audiência de instrução e julgamento nesta data, eis que existem testemunhas a serem ouvidas, além do depoimento pessoal das autoras, tudo sob pena de inversão da ordem probatória; 2. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data 26/03/2008, às 14? horas; 3. Dou os presentes por intimados; 4. Renovem-se as diligências”-Advs. SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e IURI FERRARI COCICOV-.

110. ANULATORIA-1007/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x ESTADO DO PARANA- 1 - O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC.

II - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença.

III - Int-se. R\$ 24.50

-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e HELOISA BOT BORGES-.

111. REIVINDICATORIA-1363/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIEL JORGE e outros- Vistos em saneador. Nos termos do art. 331, par.º do CPC, passo a sanear o feito em gabinete. As preliminares aventadas confundem-se com o mérito e serão oportunamente apreciadas. No mais o feito encontra-se em ordem, ante o que o declaro saneado. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos requeridos e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2008, às 14:00 hs. Int.-Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, AIRTON PEASSON, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e FABIO JOSE POSSAMAI-.

112. REINTEGRACAO DE POSSE-1423/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CTBA x FRANCISCO CRESPIM-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 2.10.- -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

113. ORDINARIA-1488/2006-DE MILLUS S/A IND COM x ESTADO DO PARANA- 1. Há notícia nos autos de que foram tomadas as devidas providências para o cumprimento da liminar no dia 12 de novembro, conforme se vê da petição de fls.125 e documento acostado.

Intime-se o Estado do Paraná para que esclareça se houve cumprimento.

2.Após, voltem.

3.Int.-se.

-Advs. MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MARCELO CARON BAPTISTA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

114. MANDADO DE SEGURANCA-1538/2006-STEIN TELECOM LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- Intimem-se os subscritores da petição de fls.141/143 para apor assinatura na mesma.

3.Int.-se.

-Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

115. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-104/2007-MARIA EDUARDA GUIMARAES STOCCHERO x DIRETOR DA ESCOLA STELLA MARIS-Juntar cópias dos documentos que instruíram a inicial para a notificação da autoridade coatora. (Art. 7º, I da Lei de Mandado de Segurança nº 1533/51).- -Adv. CARLA PATRICIA KONZE-.

116. INDENIZACAO POR DANO MORAL-131/2007-WALDEVINO BAPTISTA RIBAS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Nao ha preliminares a serem apreciadas. Tendo em vista o conteúdo do petitorio de fls. 214/216, designo audiencia preliminar para a data de 26/02/2008, as 13.30 hs. Int.-Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e DENISE CANOVA-.

117. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-177/2007-VIVIAN & CIA LTDA x DIRETOR GERAL DA SEC DA FAZENDA ESTADUAL DO PARANA- Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisão atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos.

No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado dentro do seu prazo legal de três dias, nada havendo, no momento, para ser alterado.

Por fim, caso tenha sido concedido efeito suspensivo ou ativo em grau de recurso para a decisão aqui proferida, cumpra-se aquela, com os atos necessários.

Int.

-Advs. GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

118. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-183/2007-MASSA FALIDA DE EMYANE ADMINIST PARTICIPACOES S/A x AUGUSTO DA GLORIA GARCIA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ .846.11 - -Adv. PAULO CE-



SAR HERTT GRANDE.-

119. EMBARGOS A EXCECAO-191/2007-ESTADO DO PARANA x CARLOS EDUARDO DE AGUIAR GOULART- Diga o autor, querendo, sobre a impugnação apresentada as fls. 09, no prazo legal. Int.-Adv. JULIA RIBEIRO ANUNCIACAO.-

120. MANDADO DE SEGURANCA-292/2007-KEOPS INDUSTRIA GRAFICA S/A x SUPERINTENDENTE DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los e manter a sentença tal qual lançada nos autos, eis que inexistente os vícios apontados.

Int.-se.  
-Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

121. EMBARGOS A EXECUCAO-349/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERCI ELISABETE MAIA- 1. Anote-se a não intervenção ministerial (fls. 42/45).  
2. Intime-se o embargante para, no prazo de vinte dias, juntar aos autos as fichas financeiras do período de 1995 a julho de 1999 da embargada.  
3. Após, manifeste-se a embargada, querendo, sobre esses documentos, no prazo legal.  
4. Em seguida, voltem conclusos.

Int.-se.  
-Advs. MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR, ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e CLOVIS GALVAO PATRIOTA.-

122. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-355/2007-MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO I x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHAB— 1)- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC.  
2)- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença.

3)- Int-se. R\$ 6.30  
-Advs. INGRID KUNTZE e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

123. MANDADO DE SEGURANCA-367/2007-GAO CAR GARAGEM LTDA x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIARIAS-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 5.10.- -Adv. FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS.-

124. HABILITACAO-422/2007-MARCELO GASPAROTO FINI e outros x ESTADO DO PARANA- Tendo em vista o conteúdo do petição de fls. 09/10, intime-se o habilitante para, no prazo de dez dias, trazer aos autos os documentos solicitados pelo Estado do Paraná.

Int.-se.  
-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

125. HABILITACAO-511/2007-COLA SEMPRE INDUSTRIA DE FITAS PARA COMPENSADOS LT e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Junte-se documentos para instruírem a inicial.- -Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e ROMEU ALVES CORDEIRO.-

126. DECLARATORIA-607/2007-IARA DO NASCIMENTO LUCINDA x ESTADO DO PARANA- I - Designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2008, às 13:45 horas.

II - Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá apresentar contestação, por intermédio do seu procurador, devendo constar do mandato que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos.

III - Int.  
-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

127. DECLARATORIA-609/2007-OLGA ZANISKI PINTO x ESTADO DO PARANA- I - Designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2008, às 13:30 horas.

II - Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá apresentar contestação, por intermédio do seu procurador, devendo constar do mandato que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos.

III - Int.  
-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

128. MANDADO DE SEGURANCA-620/2007-ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 16.30.- -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.-

129. MANDADO DE SEGURANCA-710/2007-EROS CHRISTIAN DE MEDEIROS x SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 199.10.- -Adv. CESAR RICARDO TUPONI.-

130. HABILITACAO DE CREDITO-718/2007-FARMACIA SENADOR LTDA e outros x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO PR- No que tange ao pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, impõe-se a adoção do procedimento relativo à jurisdição voluntária estabelecido no artigo 1103 e seguintes do CPC, conforme preconizado pelo artigo 1112, inciso II, do referido

Diploma Legal. Nesse sentido, existem inúmeros precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentre os quais: - apelação cível nº 0349519-8, quarta câmara cível; - e agravo de instrumento nº 0397285-4, quarta câmara cível.

Neste diapasão, determino à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente:  
- indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido;  
- e atribua valor à causa.

Por sua vez, a mera substituição processual é requerimento suscetível de formulação no próprio feito principal, nos termos do artigo 567, inciso II, do CPC, cuja iniciativa incumbe a interessada/requerente. Recomendável, entretanto, a simples autuação em apenso de eventual requerimento a fim de evitar o tumulto processual.

Int.-se.  
-Advs. VANDERLEI LANZ, EDUARDO ROCHA VIRMOND e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

131. NULIDADE-809/2007-ELI JOSE RIBEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- I - Designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2008, às 13:30 horas.

II - Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá apresentar contestação, por intermédio do seu procurador, devendo constar do mandato que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos.

III - Int.  
-Adv. ANDERSON ALAN DALLAGNOL.-

132. DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-845/2007-MARIA ODETE CAUDURA DA CUNHA x ESTADO DO PARANA- I - Designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2008, às 13:45 horas.

II - Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá apresentar contestação, por intermédio do seu procurador, devendo constar do mandato que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos.

III - Int.  
-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

133. DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-855/2007-IONE SHIERGATTI CONFORTO x ESTADO DO PARANA- I - Designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2008, às 13:30 horas.

II - Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá apresentar contestação, por intermédio do seu procurador, devendo constar do mandato que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos.

III - Int.  
-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

134. MANDADO DE SEGURANCA-972/2007-ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A x AUDITOR FISCAL - CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA ESTAD-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 5.10.- -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e RUY JOSÉ MIRANDA RATTON.-

135. MANDADO DE SEGURANCA-1021/2007-CAFE DAMASCO S/A x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO EST DO PARANÁ-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 10.00.- -Adv. GUILHERME GRUMMT WOLF.-

136. MANDADO DE SEGURANCA-1032/2007-INDUSTRIA J BARON LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO PAR-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 3.00.- -Advs. LUCIO ORLANDO EBL e JOSE ELI SALAMACHA.-

137. MANDADO DE SEGURANCA-1077/2007-REDISUL INFORMATICA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPTO DE RENDAS- Manifeste-se o autor.-Advs. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e AURELIO CANCIO PE-LUSO.-

138. MANDADO DE SEGURANCA-1198/2007-COSMOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 9.30.- -Adv. ROGERIO FERRES GIL.-

139. MANDADO DE SEGURANCA-1336/2007-MARCILIO IAROSSI x DELEGADO GERAL DO DPTO DA POLICIA CIVIL DO EST PR-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 169.60.- -Adv. HUGO BORTOLON DUARTE.-

140. MANDADO DE SEGURANCA-1345/2007-LAUZINO FRANCISCO CHAGAS x DIRETOR GERAL DO DEPARTA-

MENTO DE ESTRADAS DE RODAG-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 270.31.- -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO.-

141. MANDADO DE SEGURANCA-1475/2007-PAULO ADEMIR DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-Juntar cópias dos documentos que instruíram a inicial para a notificação da autoridade coatora. (Art. 7º, I da Lei de Mandado de Segurança nº 1533/51).- Isto posto:  
1. Indeferio o pedido liminar.  
2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que, em dez dias, preste as informações.  
3. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público.  
4. Então, contados e preparados, voltem conclusos.  
5. Int.-se.

-Advs. GILBERTO VILAS BOAS e WALERIA CHIBIOR.-

142. HABILITACAO-1505/2007-GLAPINSKI GLAPINSKI & CIA LTDA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Junte-se documentos para instruírem a inicial.- -Adv. LETICIA SEVERO SOARES.-

143. MANDADO DE SEGURANCA-1550/2007-JULICE RODRIGUES PEREIRA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 220.81.- -Advs. ELIZEU DE CARVALHO e MICHEL ROGERIO DOS SANTOS.-

144. CAUTELAR INOMINADA-1690/2007-CELIO ROGERIO SANT ANNA RIBEIRO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Juntar cópias que instruem a inicial.-Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE e JULIANO CAMPELO PRESTES.-

145. MANDADO DE SEGURANCA-1717/2007-ACACIA MARIA VIANNA RUPPEL x GERENTE DOS RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTA- Isto posto:  
1. Indeferio a liminar postulada.  
2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, em dez dias, prestar informações.  
3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.  
4. Finalmente, voltem conclusos para prolação de sentença.  
Int.-se.

Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. ALEXANDRE ROCHA PINTAL.-

146. MANDADO DE SEGURANCA-1720/2007-ELIEZER GERMANO RIBEIRO e outros x DIRETOR GERAL DO DEPTEN - DEPTO PENINTENCIARIO PR- Isto posto, faculto aos impetrantes emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, para fins de correção do pólo passivo, sob as penas da lei. Int.-Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA.-

147. ORDINARIO-1724/2007-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x JUCIMARA MARIA TRIPODI PINHEIRO DA SILVA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. MARINA NEVES ROTHBARTH e IVO FERREIRA OLIVEIRA.-

148. ORDINARIO-1725/2007-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A x SILVIO FABIO ENDRES-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. IVO FERREIRA OLIVEIRA e MARINA NEVES ROTHBARTH.-

149. ORDINARIO-1726/2007-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A x MARIA ISABEL GAENSILY AMARAL-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. IVO FERREIRA OLIVEIRA e MARINA NEVES ROTHBARTH.-

150. ORDINARIO-1727/2007-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A x EDGAR ROMERO DOS PRAZERES-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. MARINA NEVES ROTHBARTH e IVO FERREIRA OLIVEIRA.-

151. ORDINARIO-1728/2007-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A x JULIO C SEVERINO-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. IVO FERREIRA OLIVEIRA e EVELLYN DAL POZZO YUGUE.-

152. ORDINARIO-1729/2007-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A x JOSE TIBURCIO NOGUEIRA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. IVO FERREIRA OLIVEIRA e MARINA NEVES ROTHBARTH.-

153. ORDINARIO-1730/2007-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x LUIZ DE BORTOLI-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. IVO FERREIRA OLIVEIRA e MARINA NEVES ROTHBARTH.-

154. CONCORDATA PREVENTIVA-6042/1992-DEL REY COM.DE LIVROS LTDA x A MESMA- 1.Intime-se a Massa Falida, conforme requerido às fls.406, para que se manifeste sobre o contido na petição de fls.363/366.  
2.Int.-se.  
-Adv. JUSSARA JORGE SOUZA DIAS.-

155. HABILITACAO DE CREDITO-6278/1992-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x INPLAS-IND. DE PLASTICOS PARAN.LTD- Manifeste-se o autor sobre a res-

posta do ofício. Int.-Advs. SUBLICIO ANTUNES ACOSTA, SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA e ROMINA VIZENTIN DOMINGUES.-

156. FALENCIA-6961/1992-STOFFA S/A COM.DE MOVEIS x A MESMA- I - Defiro pedido de fls. 2.021.

II - Intime-se o Síndico Molotov Passo, para que preste as informações solicitadas às fls. 2.013/2015.  
-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, SIDNEI APARECIDO CARDOSO, WILSON DA SILVA PEREIRA, ANTONIA LELIA NEVES SANCHES, LAERTES MARANHÃO, EGEIDE FEIX, MOLOTOV PASSOS, VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI, SEBASTIAO CARAN, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, WILSON CARDOSO DA SILVEIRA, ADILSON LUIZ BOHATCZUK, GUILHERME CORDEIRO NETO, NELSON VIOLIN, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA e BRAZILIO BACELAR NETO.-

157. AUTO FALENCIA-8426/1992-SOCIEDADE ANTONIENSE EMPREED.CONSTR x A MESMA- Defiro pedido de fls. 649. Cumpra-se como requer. Int.-Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, CEZAR EUCLIDES MELLO, ROSANIA ROSS EMMENDOERFER, VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, EDGAR JOSE DOS SANTOS, JOSE CARLOS BROCHINI e ADILSON LUIZ BOHATCZUK.-

158. CONCORDATA PREVENTIVA-8454/1992-PARANA PINHO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA x A MESMA- Manifeste-se a autora sobre as respostas dos ofícios. Int.;-Advs. AUGUSTO PROLIK, FAURLLIM NAREZI - AUGUSTO PROLIK, IVAN MENDES DE BRITO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, ELVO BERTO, OSMAR ALFREDO KOHLER, ELIANE DOMINGUES DA S. OLIVEIRA, EDULA WILLE POSNIAK, MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, MANOEL HENRIQUE KARAM e ANDIARA AFONSO BRITO.-

159. FALENCIA-8529/1992-DADO MAQUINAS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA x ALUMIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS- Diga o Sr. Síndico.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI.-

160. HABILITACAO DE CREDITO-8688/1992-TEXTIL BOM JESUS LTDA x BEL INDUSTRIA DE SOMBRINHAS LTDA- 1)- Aprovo o cálculo de fls. 187.  
2)- Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido e não havendo o preparo, certifique-se.  
3)- Em seguida, colha-se a manifestação da parte contrária.  
4)- Finalmente, venham conclusos.

Int.-se.  
-Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, FAURLLIM NAREZI - AUGUSTO PROLIK, FLORIANO GALEB e JOSE EGIDIO BIANCO.-

161. FALENCIA-9167/1992-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JANINE LTDA x A MESMA- Diga o Sr. Síndico.-Adv. MARCELO DE SOUZA TAQUES.-

162. FALENCIA-9597/1992-SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTES x A MESMA- Defiro pedido de fls. 2422.- Adv. VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO.-

163. RESTITUICAO DE MERCADORIA-9674/1992-ARISTIDES FABRIS x LABORATORIOS REUNIDOS DO PARANA LTD- Manifeste-se o Síndico. Int.-Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

164. FALENCIA-9761/1992-ELETROLACK PINTURAS TECNICAS LTDA x TEC PAINELIS IND.ELETROMECHANICA LTDA \*\*DECRETADA\*\*- Diga o Sr. Síndico. Int-Adv. DAVID BESSA ALVES.-

165. FALENCIA-9795/1992-AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x A MESMA- 1.Atenda-se o item 1 da cota ministerial de fls.2125.  
2.Desentranhe-se a petição de fls.2040/2103, atuando-se em separado.  
3.Tendo em vista a concordância do Ministério Público, defiro o requerimento de fls.2120/2121, mediante prestação de contas. Expeça-se alvará.  
4.Int.-se.  
-Advs. JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, ALUIR ROMANO ZANELATTO FILHO, CARLOS ROBERTO CLARO, JOSE ANTONIO GALVES, EDEGARD A.C.LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, JANE LUCI GULKA, GISELE PASSOS SCOPEL, MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS, VIVIANE DOCKHORN WEFFORT, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, CARLOS CHIESA NETTO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, AURIMAR JOSE TURRA, MARIA EDINEIDE V.SOCREPPA, AQUILES MORAES, MARIDDA H.G.SALLES, CRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, FRANCISCO E.RAVEDUTTI SANTOS, ROBERTO PAESE, ANSELMO E. RUOSO, BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT, MARIA GOMES SAMPAIO, JOSE DEVANIR FRITOLA, SIDNEI APARECIDO CARDOSO, MARTINS GATI CAMACHO, ARIVALDIR GASPAR, SERGIO PAULO BARBOSA, NILTON BUSSI, BRAZILIO BACELAR NETO, JOSE CARLOS BROCHINI, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI e NILTON FERREIRA LIMA.-

166. HABILITACAO DE CREDITO-9835/1992-BANCO DO BRASIL S/A x RETIFICA DE MOTORES TSUBOI LTDA-Diga o réu os documentos de fls. 226/236. Int.-Advs. DANTON NOVAIS FILHO, LUIZ ROBERTO ROMANO e FERNANDO JOSE BONATTO.-

167. HABILITACAO DE CREDITO-9856/1992-ANTONIO CANDIDO DA SILVA e OUTROS x SISTEMAS INTEGRA-



DOS DE TRANSPORTES- Tendo em vista a quitação dos créditos dos habitantes por parte da Massa Falida de Sistemas de Transportes Integrados S/A, archive-se o feito com observação às formalidades de estilo.

Int.-se.

-Advs. EPIFANO MAGALHAES DE OLIVEIRA, ANTONIO ELIZEU DEGANUTTI, JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, ARNO JUNG e ADELICIO CERUTTI-.

168. AUTO FALENCIA-849/1994-MADEIREIRA KARSON DO PARA LTDA-MAKARPA x A MESMA- Manifeste-se o Banco Bamerindus do Brasil S/A sobre as alegações do Sr. SÍndico e parecer ministerial de fls. 913/919. Int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES-.

169. FALENCIA-1494/1995-JOAO ABU-JAMRA NETO x VIDRAÇARIA COMETA DO PARANA LTDA- 1.Defiro o requerimento de fls.3445/3446.

Expeça-se mandado de imissão na posse.

Expeça-se alvará.

2.Tendo em vista o contido no item 2 da cota ministerial fls.3449/3450, indefiro o requerimento de fls.3443/3444.

3.Atenda-se o item 3 da cota ministerial de fls.3450.

4.Desentranhe-se a petição de fls.3408/3410, autuando-se em separado.

5.Após, voltem conclusos para análise das demais questões.

6.Int.-se.

-Advs. ERONDI SILVERIO DOS SANTOS, JOAO ABU-JAMRA NETO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, NORTON PASSOS WALDRAFF, JULIENNE PEROZIN GAROFANI, BRAZILIO BACELAR NETO, IGUACIMIR G. FRANCO, LAURI JOAO ZAMBONI, ELIAS AUGUSTO REINALDIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, CLAUDIO SOCCOLOSKI, RODRIGO SHIRAI e ABILIO GONÇALVES DE ABREU NETO-.

170. AUTO FALENCIA-1816/1995-GUARDINI\*INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x A MESMA- Informe a Sra. SÍndica, no prazo de três dias, o número da conta judicial que está à disposição da Massa Falida, vinculada a este Juízo, com saldo suficiente para que sejam efetuados os devidos pagamentos.

Int.-se.

-Adv. MERIANE DA GRACA SANDER-.

171. FALENCIA-2346/1995-CONSTRUTORA AZITTO LTDA x A MESMA-Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).- -Adv. MONICA DE MORAES ZANELATTO-.

172. FALENCIA-733/1996-JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK \* DECR x MAPER COMERCIO DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA (DECR-1 - Acolho a cota ministerial retro.

II - Expeça-se alvará em favor do Sr. SÍndico, referente a honorários, os quais arbitro no montante de R\$1.000,00 (hum mil reais).

III - Após, diga o Sr. SÍndico sobre o pagamento dos credores.

IV - Int.

-Advs. JAIR MOSCARDINI, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, ANDRE LUIZ C. DE MELLO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, JOSE DEVANIR FRITOLA, CRISTIANO VALOIS DE SOUZA, JOSE CARLOS BROCHINI, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, ALAOR RIBEIRO DOS REIS e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-.

173. AUTO FALENCIA-1213/1996-EMYANE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A x A MESMA- Manifeste-se o SÍndico.-Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-.

174. AUTO FALENCIA-300/1998-PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S.A x A MESMA DECRETADA- Cumpra-se a cota ministerial de fls. 1611/1612. Int.-Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, BRAZILIO BACELAR NETO, PEDRO DONAISKI, JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, JORGE ROBERTO HUBIE, AIRTON BUENO JUNIOR, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-.

175. FALENCIA-245/1999-GERDAU S/A - SUCESSORA DE COMERCIAL GERDAU LTDA x WOLLER\*INDUSTRIA\*METALURGICA LTDA \*DECRETADA\*- Fixo os honorários do Sr. síndico em 5% (cinco por cento) do valor obtido através da realização do ativo, com fundamento no artigo 67, do Decerto Lei n.º 7661/41.

No mais, ao Sr. Contador judicial para que elabore o cálculo das custas finais.

Em seguida, ao Sr. síndico para que cumpra as providências especificadas no parecer do Ministério Público às fls. 330/331. Intimem-se.

-Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, VILSON STALL e CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

176. HABILITACAO TRABALHISTA-276/2001-NELSON GOMES TEIXEIRA x ETSUL TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal.- -Adv. AYRTON CORREA ROSA-.

177. HABILITACAO TRABALHISTA-330/2004-LUIZ DOS SANTOS CHAGAS e outros x GEA ENGENHARIA E EM-

PREENDIMENTOS LTDA- ISTO POSTO, julgo procedente a habilitação de crédito em favor dos requerentes, nas quantias de: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) devidos a Jurandir A. Cunha; R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) para Luiz dos S. Chagas e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) devidos a Luiz Paulo Simioni, atualizadas monetariamente a partir de 16/12/2003, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar.

Custas na forma de lei.

Deixo de condenar a requerida em honorários, haja vista o disposto nos arts. 23, § único, II, e 208, § 2º, ambos da LF.

Os créditos deverão ser classificados como preferenciais.

Ao SÍndico para as providências devidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. ERLON DE FARIA PILATI, RAFAELA DO REGO MONTEIRO GONGALVES, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES e JOSE PAIS SOBRINHO-.

178. REVOCATORIA-83/2006-MASSA FALIDA DE SAVARIS COM DE MADEIRAS E MAT CONS x ESPOLIO DE ANGELIN PIOVEZAN e outros- Intime-se o autor para que dê cumprimento a cota ministerial de fls. 167/168.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

179. HABILITACAO DE CREDITO-130/2006-EXPOENTE SOLUCOES COMERCIAIS E EDUCACIONAIS LTDA x FILOSOFT EDITORA BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUC LTD-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 330.41.- -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

180. FALENCIA-228/2006-CONCRETO IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA x ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS DIAMANTE LTDA- 1.Tendo em vista o teor da decisão de instância de instância superior (fls.243247), indefiro o requerimento de fls.217/221.

2.Nada mais sendo requerido, archive-se.

3.Int.-se.

-Advs. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e AYRTON CORREIA ROSA-.

181. EXECUCAO FISCAL-1781/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L. GUIMARAES E CIA LTDA-Intime-se como postulado.-Advs. ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e LEANDRO GALLI-.

182. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-1596/2007-EDUARDO BREMM DE CASTRO - ME x -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-.

183. MONITORIA-1609/2007-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANDRE DALLA LASTRA e outro-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Advs. NELISSA ROSA MENDES e FABRICIO JOSÉ BABY-.

184. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1610/2007-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x C R D CRUZ HOTEL - ME-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Advs. TATHIANA YUMI ARAI e FABRICIO JOSÉ BABY-.

185. ORDINARIA-1612/2007-SEIKO YAMANAKA SASAYA x ESTADO DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Advs. FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA e CARMEN REGINA B. MACIEL-.

186. EMBARGOS A EXECUCAO-1613/2007-PARANAPREVIDENCIA x VALDOMIR DA SILVA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

## 3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 191/2007

Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0062	025440/0000
	0064	027201/0000
	0065	027337/0000
	0066	027338/0000
	0067	027470/0000
	0068	027498/0000
	0069	027622/0000
	0070	027635/0000
	0071	027866/0000
	0072	028135/0000
	0073	028222/0000
	0074	028261/0000
	0075	028280/0000
	0076	028399/0000
	0077	028401/0000
	0078	028409/0000
	0079	028479/0000
	0080	028532/0000
	0081	028660/0000

0082	028699/0000
0083	028948/0000
0084	028967/0000
0085	028968/0000
0086	029038/0000
0087	029164/0000
0089	029885/0000
0090	030043/0000
0091	030116/0000
0092	030561/0000
0093	030646/0000
0094	031000/0000
0095	031017/0000
0096	031022/0000
0097	031196/0000
0098	031312/0000
0099	031819/0000
0100	031893/0000
0101	031978/0000
0102	031981/0000
0103	031985/0000
0104	031986/0000
0105	031987/0000
0106	031990/0000
0107	032123/0000
0108	032570/0000
0109	032571/0000
0110	032573/0000
0111	032574/0000
0112	032585/0000
0026	027870/0000
0011	023108/0000
0008	020694/0000
0092	030561/0000
0110	032573/0000
0049	032114/0000
0058	032699/0000
0016	024307/0000
0007	019726/0000
0008	020694/0000
0075	028280/0000
0087	029164/0000
0021	025614/0000
0062	025440/0000
0063	026284/0000
0094	031000/0000
0095	031017/0000
0096	031022/0000
0097	031196/0000
0098	031312/0000
0105	031987/0000
0001	010301/0000
0019	025172/0000
0007	019726/0000
0008	020694/0000
0108	032570/0000
0108	032570/0000
0088	029380/0000
0001	010301/0000
0066	027338/0000
0074	028261/0000
0080	028532/0000
0081	028660/0000
0084	028967/0000
0090	030043/0000
0091	030116/0000
0004	018204/0000
0015	023994/0000
0022	025778/0000
0062	025440/0000
0063	026284/0000
0064	027201/0000
0065	027337/0000
0067	027470/0000
0068	027498/0000
0069	027622/0000
0070	027635/0000
0071	027866/0000
0072	028135/0000
0073	028222/0000
0075	028280/0000
0076	028399/0000
0077	028401/0000
0078	028409/0000
0079	028479/0000
0082	028699/0000
0083	028948/0000
0085	028968/0000
0086	029038/0000
0087	029164/0000
0089	029885/0000
0090	030043/0000
0091	030116/0000
0092	030561/0000
0093	030646/0000
0094	031000/0000
0095	031017/0000
0096	031022/0000
0097	031196/0000
0098	031312/0000
0099	031819/0000
0100	031893/0000
0101	031978/0000
0102	031981/0000
0103	031985/0000
0104	031986/0000
0105	031987/0000
0106	031990/0000
0107	032123/0000
0108	032570/0000
0109	032571/0000
0110	032573/0000
0111	032574/0000
0112	032585/0000
0064	027201/0000

ANE GONCALVES DE RESENDE

0065	027337/0000
0066	027338/0000
0067	027470/0000
0068	027498/0000
0069	027622/0000
0070	027635/0000
0071	027866/0000
0072	028135/0000
0073	028222/0000
0074	028261/0000
0075	028280/0000
0076	028399/0000
0077	028401/0000
0078	028409/0000
0079	028479/0000
0080	028532/0000
0081	028660/0000
0082	028699/0000
0083	028948/0000
0084	028967/0000
0085	028968/0000
0086	029038/0000
0087	029164/0000
0089	029885/0000
0090	030043/0000
0091	030116/0000
0092	030561/0000
0093	030646/0000
0094	031000/0000
0095	031017/0000
0096	031022/0000
0097	031196/0000
0098	031312/0000
0099	031819/0000
0100	031893/0000
0101	031978/0000
0102	031981/0000
0103	031985/0000
0104	031986/0000
0105	031987/0000
0106	031990/0000
0107	032123/0000
0108	032570/0000
0109	032571/0000
0110	032573/0000
0111	032574/0000
0112	032585/0000
0086	029038/0000
0003	015768/0000
0064	027201/0000
0065	027337/0000
0066	027338/0000
0067	027470/0000
0068	027498/0000
0069	027622/0000
0070	027635/0000
0071	027866/0000
0072	028135/0000
0073	028222/0000
0074	028261/0000
0075	028280/0000

ANNE MARIE FERREIRA DA CU  
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD  
ANTONIO CARLOS CABRAL DE  
ANTONIO RENE CASTANHEIRA  
AQUILES MORAES

ARARINAN KOSOP  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT  
ARLYVAN PROBST



0076	028399/0000		0098	031312/0000		0008	020694/0000		0101	031978/0000
0077	028401/0000		0099	031819/0000		0004	018204/0000		0102	031981/0000
0078	028409/0000		0100	031893/0000	GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0048	032075/0000		0103	031985/0000
0079	028479/0000		0101	031978/0000	HASSAN SOHN	0005	019185/0000		0104	031986/0000
0080	028532/0000		0102	031981/0000	HELIO EDUARDO RICHTER	0016	024307/0000		0105	031987/0000
0081	028660/0000		0103	031985/0000		0050	032149/0000		0106	031990/0000
0082	028699/0000		0104	031986/0000	HENRIQUE EHLERS SILVA	0051	032267/0000		0107	032123/0000
0083	028948/0000		0105	031987/0000	HERMINDO DUARTE FILHO	0013	023154/0000		0108	032570/0000
0084	028967/0000		0106	031990/0000	IDAMARA ROCHA FERREIRA	0005	019185/0000		0109	032571/0000
0085	028968/0000		0107	032123/0000	IRINEU PETERS	0036	030616/0000		0110	032573/0000
0086	029038/0000		0108	032570/0000	ISABELA CRISTINE MARTINS	0011	023108/0000		0111	032574/0000
0087	029164/0000		0109	032571/0000	ISABELLA MANITA CANNELL	0044	031703/0000		0112	032585/0000
0089	029885/0000		0110	032573/0000	IURINEU PETERS	0019	025172/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0001	010301/0000
0090	030043/0000		0111	032574/0000	ISABELA CRISTINE MARTINS	0026	027870/0000		0004	018204/0000
0091	030116/0000		0112	032585/0000	ISABELLA MANITA CANNELL	0017	024377/0000		0014	023645/0000
0092	030561/0000	DANIEL HACHEM	0006	019256/0000	IURI FERRARI COCICOV	0073	028222/0000		0021	025614/0000
0093	030646/0000	DANIELE DE OLIVEIRA SERIG	0007	019726/0000	IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0002	0125473/0000		0024	026603/0000
0094	031000/0000	DANIELE SCARANTE	0006	019256/0000		0015	023994/0000		0050	032149/0000
0095	031017/0000	DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0083	028948/0000	IZABEL CRISTINA MARQUES	0015	023994/0000	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0051	032267/0000
0096	031022/0000	DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0009	021681/0000	JAIME DOMINGUES BRITO	0020	025473/0000		0052	032369/0000
0097	031196/0000	DENISE MARTINS AGOSTINI	0046	032059/0000	JAIR GEVAERD FILHO	0100	031893/0000	LUIZ ALFREDO BOARETO	0029	029329/0000
0098	031312/0000	DENISE ROSAS NUNES	0068	027498/0000	JAIRO LUIZ RASTELLI	0109	032571/0000		0030	029330/0000
0099	031819/0000	DEOLINDO ESTURILIO	0088	029380/0000		0011	023108/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0048	032075/0000
0100	031893/0000	DIANA DE LIMA E SILVA	0021	025614/0000	JANICE KELLER ARAUJO	0032	030142/0000	LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	0019	025172/0000
0101	031978/0000	DULCE ESTHER KAIRALLA	0002	013760/0000	JEFFERSON LUIZ LUCASKI	0022	025778/0000	LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0008	020694/0000
0102	031981/0000	EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	0011	023108/0000	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0031	029434/0000	LUIZ GIL DE ALMEIDA	0010	022163/0000
0103	031985/0000	EDISON RAUEN VIANNA	0005	019185/0000		0043	031691/0000	LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0064	027201/0000
0104	031986/0000		0016	024307/0000		0046	032059/0000		0065	027337/0000
0105	031987/0000	EDSON LUIZ AMARAL	0023	026357/0000		0054	032513/0000		0066	027338/0000
0106	031990/0000	EDWIL CALIANI	0004	018204/0000	JOAO BATISTA VALIM	0007	019726/0000		0067	027470/0000
0107	032123/0000	ELEN FABIA RAK MAMUS	0099	031819/0000	JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0008	020694/0000		0068	027498/0000
0108	032570/0000	EMERSON NORIHIKO FUKUSHI	0043	031691/0000	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0011	023108/0000		0069	027622/0000
0109	032571/0000	ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0041	031583/0000	JOAO ROBERTO CHOCIAI	0001	010301/0000		0070	027635/0000
0110	032573/0000		0053	032469/0000	JOEL FERREIRA LIMA	0038	031363/0000		0071	027866/0000
0111	032574/0000	ERIAN KARINA NEMETZ	0062	025440/0000	JONAS BORGES	0024	026603/0000		0072	028135/0000
0112	032585/0000		0064	027201/0000		0047	032061/0000		0073	028222/0000
ARNALDO MORO FILHO	0033	030199/0000	0065	027337/0000		0055	032523/0000		0074	028261/0000
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0081	028660/0000	0066	027338/0000	JORGE DERBLI	0004	018204/0000		0075	028280/0000
CARLA MARGOT MACHADO SELE	0002	013760/0000	0067	027470/0000	JOSAFIA ANTONIO LEMES	0088	029380/0000		0076	028399/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0052	032369/0000	0068	027498/0000		0098	031312/0000		0077	028401/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO	0010	022163/0000	0069	027622/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0104	031986/0000		0078	028409/0000
CARLOS ALBERTO MORO	0088	029380/0000	0070	027635/0000	JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0046	032059/0000		0079	028479/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0029	029329/0000	0071	027866/0000	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0002	013760/0000		0080	028532/0000
CARLOS FREIRE FARIA	0016	024307/0000	0072	028135/0000	JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0048	032075/0000		0081	028660/0000
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0037	030797/0000	0073	028222/0000	JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0009	021681/0000		0082	028699/0000
CARMEN SILVIA ARRATA	0088	029380/0000	0074	028261/0000	JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0007	019726/0000		0083	028948/0000
CAROLINA PIMENTEL	0011	023108/0000	0075	028280/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0033	030199/0000		0084	028967/0000
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0025	027221/0000	0076	028399/0000		0032	030142/0000		0085	028968/0000
	0027	028381/0000	0077	028401/0000		0048	032075/0000		0086	029038/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0014	023645/0000	0078	028409/0000	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0008	020694/0000		0087	029164/0000
	0021	025614/0000	0079	028479/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0004	018204/0000		0089	029885/0000
CASSIO LACAR COUTO	0099	031819/0000	0080	028532/0000	JULIANA BARRACHI	0099	031819/0000		0090	030043/0000
CATARINA APARECIDA CABRIO	0004	018204/0000	0081	028660/0000	JULIANA MACHADO PACHECO	0015	023994/0000		0091	030116/0000
CERINO LORENZETTI	0097	031196/0000	0082	028699/0000		0020	025473/0000		0092	030561/0000
	0101	031978/0000	0083	028948/0000	KLEBER VELTRINI TOZZI	0037	030797/0000		0093	030646/0000
	0102	031981/0000	0084	028967/0000	LADISMARA TEIXEIRA	0032	030142/0000		0094	031000/0000
	0103	031985/0000	0085	028968/0000	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0017	024377/0000		0095	031017/0000
	0106	031990/0000	0086	029038/0000		0020	025473/0000		0096	031022/0000
	0112	032585/0000	0087	029164/0000		0025	027221/0000		0097	031196/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0011	023108/0000	0089	029885/0000		0027	028381/0000		0098	031312/0000
CIBELE KOEHLER	0037	030797/0000	0090	030043/0000	LEILA GARCIA REQUENA	0038	031363/0000		0099	031819/0000
CLAUDINEI BELAFRONTA	0036	030616/0000	0091	030116/0000	LEONARDO SCHMIDT DE MOURA	0019	025172/0000		0100	031893/0000
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENT	0057	032675/0000	0092	030561/0000		0015	023994/0000		0101	031978/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0002	013760/0000	0093	030646/0000	LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0020	025473/0000		0102	031981/0000
CLEINTON CALDEIRA	0054	032513/0000	0094	031000/0000	LEONEL STEVAM FILHO	0035	030429/0000		0103	031985/0000
CONRADO LUIZ ALVES DIAS	0011	023108/0000	0095	031017/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0062	025440/0000		0104	031986/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0037	030797/0000	0096	031022/0000	LIZEU ADAIR BERTO	0010	021663/0000		0105	031987/0000
CRISTIANO ROVEDA	0086	029038/0000	0097	031196/0000	LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0091	030116/0000		0106	031990/0000
	0107	032123/0000	0098	031312/0000		0006	019256/0000		0107	032123/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0017	024377/0000	0099	031819/0000	LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0013	023154/0000		0108	032570/0000
	0020	025473/0000	0100	031893/0000	LUCIANE SCHMIDT DE MOURA	0055	032523/0000		0109	032571/0000
	0025	027221/0000	0101	031978/0000	LUCIANO MARCHESINI	0020	025473/0000		0110	032573/0000
	0027	028381/0000	0102	031981/0000	LUCILENE SMITH	0028	029241/0000		0111	032574/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0021	025614/0000	0103	031985/0000	LUIR CESCHIN	0070	027635/0000		0112	032585/0000
	0024	026603/0000	0104	031986/0000		0001	010301/0000	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0017	024377/0000
	0039	031489/0000	0105	031987/0000		0062	025440/0000	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0043	031691/0000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0007	019726/0000	0106	031990/0000		0063	026284/0000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0033	030199/0000
	0008	020694/0000	0107	032123/0000		0064	027201/0000	MARCELA VIRGINIA THOMAZ	0004	018204/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0006	019256/0000	0108	032570/0000		0065	027337/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0022	025778/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0062	025440/0000	0109	032571/0000		0066	027338/0000	MARCELO DANTAS LOPES	0108	032570/0000
	0064	027201/0000	0110	032573/0000		0067	027470/0000	MARCELO GIOVANI B. MAIA	0041	031583/0000
	0065	027337/0000	0111	032574/0000		0068	027498/0000	MARCELO IVAN MELEK	0071	027866/0000
	0066	027338/0000	0112	032585/0000	ERNESTO CARLBERG NETO	0069	027622/0000	MARCIA REJANE TOMIAZZI	0063	026284/0000
	0067	027470/0000			EROS SOWINSKI	0007	019726/0000	MARCIO LUIZ BLAZIUS	0074	028261/0000
	0068	027498/0000			ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0037	030797/0000		0078	028409/0000
	0069	027622/0000			ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0014	023645/0000		0097	031196/0000
	0070	027635/0000			EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	019256/0000		0101	032574/0000
	0071	027866/0000			EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0055	032523/0000		0102	031981/0000
	0072	028135/0000			FABIANO NEGRISOLI	0019	025172/0000		0103	031985/0000
	0073	028222/0000			FABIO APARECIDO FRANZ	0041	031583/0000		0106	031990/0000
	0074	028261/0000			FABIO DUTRA	0031	029434/0000	MARCIO RODRIGO FRIZZO	0074	028261/0000
	0075	028280/0000			FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0080	028532/0000		0078	028409/0000
	0076	028399/0000			FABIO TEIXEIRA	0086	029038/0000		0101	031978/0000
	0077	028401/0000			FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0107	032123/0000		0102	031981/0000
	0078	028409/0000			FABRICIO JOSE BABY	0021	025614/0000		0103	031985/0000
	0079	028479/0000			FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0007	019726/0			



NELSON JOAO SCHAİKOSKI	0090	030043/0000
	0096	031022/0000
NEWTON CARLOS MORATTO	0079	028479/0000
	0089	029885/0000
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	0014	023645/0000
ODACYR CARLOS PRIGOL	0001	010301/0000
OKSANDRO GONCALVES	0003	015768/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0081	028660/0000
	0090	030043/0000
	0094	031000/0000
	0096	031022/0000
PATRICIA C. AUGUSTINHAK D	0088	029380/0000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0002	013760/0000
	0006	019256/0000
	0013	023154/0000
PATRICIA DITTRICH FERREIR	0067	027470/0000
	0069	027622/0000
	0026	027870/0000
PATRICIA REGINA PIASECKI	0011	023108/0000
PATRICIA SOUBHIE NOGUEIRA	0057	032675/0000
PAULO AUGUSTO DO NASCIMENT	0005	019185/0000
PAULO BATISTA FERREIRA	0040	031555/0000
PAULO CORTELLINI	0042	031609/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0068	027498/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0010	022163/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0004	018204/0000
	0039	031489/0000
	0009	021681/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0029	029329/0000
	0030	029330/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0037	030797/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0045	031959/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0051	032267/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0060	020626/0000
	0061	025930/0000
PEDRO DONAISKI	0017	024377/0000
	0020	025473/0000
	0025	027221/0000
	0027	028381/0000
	0044	031703/0000
PETERSON RAZENTE CAMPAROT	0045	031959/0000
RAFAEL CARVALHO POLLI	0039	031489/0000
RAFAEL FURTADO MADI	0019	025172/0000
RAFAEL ROSSI RAMOS	0010	022163/0000
RAFAEL SCHIER GUERRA	0037	030797/0000
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0080	028532/0000
REBECCA ISABEL DUTRA RIBE	0016	024307/0000
REGINA BACELLAR TEODORO D	0006	019256/0000
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0048	032075/0000
RENATA MARIA CANDIDO	0006	019256/0000
RICARDO BORTOLOZZI	0014	023645/0000
RICARDO GUILHERME DI PAOL	0029	029329/0000
ROBERTO FERRAZ	0017	024377/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0020	025473/0000
	0025	027221/0000
	0027	028381/0000
RODRIGO DA SILVA GRACIOSA	0015	023994/0000
	0020	025473/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0014	023645/0000
ROGERIO BUENO DA SILVA	0053	032469/0000
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0059	032823/0000
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0063	026284/0000
	0064	027201/0000
	0065	027337/0000
	0066	027338/0000
	0069	027622/0000
	0070	027635/0000
	0082	028699/0000
	0084	028967/0000
	0085	028968/0000
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0088	029380/0000
ROSANE PABST CALDEIRA	0054	032513/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0018	025129/0000
	0035	030429/0000
SANDRA M. CAVALCANTI DE L	0004	018204/0000
SELMA LIRIO SEVERI	0011	023108/0000
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0013	023154/0000
SIDNEY MARTINS	0019	025172/0000
SILVIO CESAR DE BETTIO	0011	023108/0000
SIMONE KOHLER	0060	020626/0000
	0061	025930/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0088	029380/0000
SUZANE MARIE ZAWADZKI	0047	032061/0000
	0050	032149/0000
TATHIANA YUMI ARAI	0018	025129/0000
	0035	030429/0000
TATIANA KALKO T.C. BARRETO	0008	020694/0000
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0095	031017/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	0009	021681/0000
VALERIA SANTOS TONDATO	0004	018204/0000
VALMOR DE MATTOS	0005	019185/0000
VALMOR TOZETTO	0067	027470/0000
	0070	027635/0000
	0072	028135/0000
	0076	028399/0000
	0077	028401/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0054	032513/0000
VANESSA PADILHA CATOSSI	0073	028222/0000
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0093	030646/0000
WALDEMAR DECCACHE	0016	024307/0000
WILSON LUIS ISCUSSATI	0003	015768/0000
WILTON VICENTE PAESE	0002	013760/0000
WOLNEY BAGGIO	0004	018204/0000

1. REVISAO DE PROVENTOS-10301/0-TADEU CHOCIAI x ESTADO DO PARANÁ- DESPACHO DE FL. 501: Diante da decisão dos Embargos a Execução (fls. 495/496), excepe-se o Precatório requisitório no valor apontado pelo Estado do Paraná (fl. 487/494) acrescido das custas processuais. -Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI, ODACYR CARLOS PRIGOL, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIR CESCHIN e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

2. BUSCAE APREENSAO-CAUTELAR-13760/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINAN. x REDRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 158: Sobre o pedido de fls. 150/151 e documentos de fls. 152/156, manifeste-se a ré em cinco dias, a teor da disposição contida no artigo 398 do CPC. -Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, WILTON VICENTE PAESE, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, FRANCISCO CARLOS DUARTE e JAIR GEVAERD FILHO.-

3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-15768/0-GRAMATER CONSTRUcoes CIVIS LTDA x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- DESPACHO DE FL. 81: Considerando-se não ser possível a liberação do valor depositado ao requerido, sem a anuência expressa do autor, uma vez que a ação foi julgada improcedente e, portanto, o depósito não efeito de pagamento, determino a intimação pessoal do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de fl. 75. -Advs. WILSON LUIS ISCUSSATI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES.-

4. ORDINARIA-18204/0-RACHEL BUFFARA DUARTE e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 934: Os pedidos de fls. 779/781 e 843/845, por se tratarem de homologação de cessão de crédito, devem observar o procedimento previsto a partir do artigo 1103 do CPC. Desentranhem-se, portanto, as referidas petições e os documentos que as instruem, a fim de que sejam devolvidos ao subscritor mediante recibo para que ele, querendo, dê início ao processo autônomo de jurisdição voluntária. -Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI, WOLNEY BAGGIO, SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA, VALERIA SANTOS TONDATO, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, MARCELA VIRGINIA THOMAZ, CATARINA APARECIDA CABRIOTTI, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-19185/0-MADEIREIRA RIZZI LTDA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 314: Indefiro o pedido de fl. 312, item 2, tendo em vista que a presente execução teve início antes da vigência da Lei 11.232/2005, sendo que a citação também foi procedida anteriormente. Segundo esclarece Athon Gasmão Carneiro, "Os processos de execução que se encontram pendentes em juízo, continuam a reger-se pelas normas processuais anteriores. Da mesma forma, até a véspera do dia de entrada em vigor da Lei 11.232/2005, o cumprimento de sentença condenatória deve ser requerido nos "antigos" termos, portanto em processo autônomo; e a execução será processada com observância das normas anteriores, as quais para este efeito continuam vigentes". Logo a execução deve seguir em conformidade com a lei anterior até seu ulterior termo. — DESPACHO DE FL. 322: Sobre a devolução da carta precatória pela falta de preparo e o teor do ofício de fls. 319/320, manifestem-se as partes em cinco dias. -Advs. VALMOR DE MATTOS, IRINEU PETERS, EDISON RAUEN VIANNA, PAULO BATISTA FERREIRA e HELIO EDUARDO RICHTER.-

6. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-19256/0-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINAN- DESPACHO DE FL. 257: Defiro o pedido de vista dos autos (fl. 250) pelo prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIELE SCARANTE, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e ETIENNE SABINO DE ANDRADE-

7. ORDINARIA DE REVISAO-19726/0-NEUSETE DA CUNHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 478: Deixo de analisar, por ora, o pedido de fl. 459, uma vez que já foi prolatada a sentença, o que impede a prática do ato judicial, por força da disposição contida no artigo 474 do CPC. Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo e suspensivo, nos termos da disposição contida no artigo 520 do CPC. À apelação para, querendo, em quinze dias, apresentar as contra-razões. -Advs. JOAO BATISTA VALIM, DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHI, ERNESTO CARLBERG NETO, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

8. RECISAO CONTRATUAL-20694/0-LUCIMERE DUTRA DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 460: Sobre o pedido de fls. 454/455, manifeste-se o réu em cinco dias. -Advs. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO T.C. BARRETO.-

9. DECLARATORIA-21681/0-ALLINFER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para recolher as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA.-

10. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22163/0-LUIS CARLOS KRESKO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DECISAO DE FLS. 280/287.- Face ao exposto e ao mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos dos autores, no sentido de declarar legítima a cobrança de

correção monetária pela Taxa Referencial (TR), e por outro lado, para declarar ilegal a cobrança de juros capitalizados com base na Tabela Price, devendo as prestações, bem como o saldo devedor, ser recalculados mediante a aplicação de juros simples. Em caso de pagamento a maior do que efetivamente devido, aplicar-se-á o disposto no artigo 42 da Lei nº 8.078/90, reconhecido o direito dos autores à repetição de indébito, na forma antes prescrita. Havendo sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com as custas processuais na proporção de 60% (sessenta por cento) para os autores e de 40% (quarenta por cento) para o requerido, bem como o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, na mesma proporção, a serem calculados sobre o percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, tendo em vista o disposto no art. 20, § 3º, alíneas "a" e "c" e artigo 21 do CPC. Deixo de recorrer de ofício desta decisão, ante a privatização da instituição requerida, cuja pessoa jurídica não mais possui natureza pública. -Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, CARLOS ALBERTO M DE MELO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

11. ORDINARIA DE INDENIZACAO-23108/0-MARTINHO FAUST x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE e outro- DESPACHO DE FL. 428: Ao Exequente para instruir o pedido de fl. 427 com a memória discriminada de cálculo, de acordo com o disposto no artigo 475-B do CPC. -Advs. ISABELLA MANITA CANNELL, CAROLINA PIMENTEL, ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SELMA LIRIO SEVERI, CONRADO LUIZ ALVES DIAS, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, SILVIO CESAR DE BETTIO, PATRICIA SOUBHIE NOGUEIRA TRIVIZAN e JANICE KELLER ARAUJO.-

12. ORDINARIA-23143/0-SAMUEL RAMOS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 203: Da baixa dos autos, às partes. -Adv. MAURICIO VIEIRA.-

13. EMBARGOS A EXECUCAO-23154/0-COMERCIAL DE ABRASIVOS COMABRA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 446: Indefiro o pedido de fls. 413/414, eis que formulado após o decurso do prazo para manifestação. Sobre o pedido de fls. 328/329 e 433/436, manifestem-se o Banco do Estado do Paraná e os embargantes em cinco dias. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.-

14. DECLARATORIA-23645/0-CLOE RAYMUNDO HULTMANN e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 531: Recebo os recursos de apelação de fls. 497/502; 503/513 e 514/530, em ambos os efeitos. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, RICARDO GUILHERME DI PAOLO F AMARAL, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI.-

15. REPARACAO DE DANOS-23994/0-ESTADO DO PARANA x PAULO CORDEIRO- DESPACHO DE FL. 354: Cumpra o Executado o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em 15 (quinze) dias. -Advs. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LEONARDO SCHMIDT DE MOURA, JAIRO LUIZ RASTELLI, RODRIGO DA SILVA GRACIOSA e JULIANA MACHADO PACHECO.-

16. ORDINARIA-24307/0-TRADENER LTDA e outros x COPEL PARTICIPACOES S.A.-DESPACHO DE FL. 623: Mantenho a decisão agravada, por considerar que seus fundamentos bem resistem às razões do recurso de agravo. Oficie-se ao ilustrar relator do recurso, noticiando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Como não se concedeu o efeito suspensivo ativo, cumpra-se a decisão de fl. 595. -Advs. WALDEMAR DECCACHE, FERNANDA SCHUHLI BOURGES, ALEXANDRE RUCKERT BRAGA MARQUES, REGINA BACELLAR TEODORO DA SILVA, EDISON RAUEN VIANNA, CARLOS FREIRE FARIA e HELIO EDUARDO RICHTER.-

17. ORDINARIA-24377/0-MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 174: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, IZABEL CRISTINA MARQUES, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e PEDRO DONAISKI.-

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25129/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x EDILSON JACOB SUEK e outro-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre os ofícios de fls. 26/29, no prazo legal. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e TATHIANA YUMI ARAI.-

19. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-25172/0-NEIVA VIEIRA x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- DESPACHO DE FL. 352: Cumpra o Executado o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em 15 (quinze) dias. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS, SIDNEY MARTINS, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, LEILA GARCIA REQUENA, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e EVELYN DAL POZZO YUGUE.-

20. -25473/0-GLOSSY DECORACOES LTDA x ESTADO DO PARANA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que se manifeste sobre o ofício retro, no prazo legal. -Advs. LEONARDO SCHMIDT DE MOURA, JAIRO LUIZ RASTE-

LLI, RODRIGO DA SILVA GRACIOSA, JULIANA MACHADO PACHECO, LUCIANA SCHMIDT DE MOURA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

21. DECLARATORIA-25614/0-NEY MOREIRA VIANNA e outros x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 357: Sobre o pedido de fls. 207/208 e documentos, manifestem-se os autores em cinco dias, a teor da disposição contida no artigo 398 do CPC. A seguir, sobre os novos documentos de fls. 323/353, manifestem-se os réus em cinco dias. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA, DIANA DE LIMA E SILVA, ALVYR MIGUEL BITTENCOURT, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

22. DECLARATORIA-25778/0-JOAO ODEMAR SCHMIDT x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 181: Sobre o depósito, manifeste-se o credor em cinco dias. -Advs. NAUDE PEDRO PRATES FILHO, NAUDE PEDRO PRATES, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

23. EXECUCAO FISCAL-26357/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x BALTAZAR E MILANI LTDA ME-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre o ofício retro, no Juízo deprecado, no prazo legal. -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

24. ORDINARIA-26603/0-GENNY DORO DE OLIVEIRA e outro x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 116: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. JONAS BORGES, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-27221/0-TRORION SA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 64: Cumpra a Executada, o disposto no artigo 475-J do CPC, como acréscimos das custas processuais, em 15 dias. -Advs. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27870/0-ROSA MARIA MOREIRA x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 430: Sobre a contestação à reconvenção, manifeste-se a ré/reconvincente em dez dias. -Advs. ADEL EL TASSE, PATRICIA REGINA PIASECKI, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-28381/0-TRORION S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 59: Cumpra a Executada o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em 15 dias. -Advs. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

28. EXECUCAO FISCAL-29241/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x JOAO ALVIR MARTINS-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória de fls. 09/15, no prazo legal. -Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

29. EMBARGOS A EXECUCAO-29329/0-BANCO BANESTADO SA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 68: I- Desentranhe-se a petição de fls. 53/54 e devolva-se ao Município de Curitiba. II- Recebo o recurso de apelação de fls. 57/65, apenas em seu efeito devolutivo. III- Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO, ROBERTO FERRAZ, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU.-

30. EMBARGOS A EXECUCAO-29330/0-BANCO BANESTADO SA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 87: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCUS BECHARA SANCHEZ, LUIZ ALFREDO BOARETO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA.-

31. ORDINARIA-29434/0-THAMIRYS KAROLINY PAGNAN x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA-DESPACHO DE FL. 160: Recebo o recurso de apelação de fls. 140/158, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. FABIO APARECIDO FRANZ, MIGUEL RAMOS CAMPOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

32. INTERPELACAO JUDICIAL-30142/0-COHAB-CT - CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANTENOR DA SILVA e outro- DESPACHO DE FL. 40: Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado, adite-se e cumpra-se. Recolha a autora as custas devidas ao Sr. oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ LUCASKI e LADISMARA TEIXEIRA.-

33. ORDINARIA-30199/0-ANTONIO ROBERTO ELIAS x ESTADO DO PARANA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência da audiência designada no Juízo deprecado -dia 11 de dezembro de 2007 às 13:30 horas. -Advs. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e ARNALDO MORO FILHO.-

34. EXECUCAO FISCAL-30404/0-DETRAN - DEPTO DE



TRANSITO DO PARANA x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequirente para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30429/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S A x JOSE GONCALVES POCAS ME e outros- DESPACHO DE FL. 50: À exequirente para que apresente memória de cálculo com o valor atualizado do débito. Após, tendo em vista que este juízo não possui cadastro junto ao BACEN-JUD, não sendo possível a realização de bloqueio on-line, oficie-se ao Banco Central, solicitando informações sobre a existência de ativos em nome dos executados. Em havendo, proceda-se o seu bloqueio, até o valor da dívida. Oficie-se à Receita Federal e ao IN CRA como retro requerido. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FABRICIO JOSE BABY e TATHIANA YUMI ARAI.-

36. ORDINARIA DE INDENIZACAO-30616/0-MARIA DE LOURDES CAMARGO x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 101: Defiro o pedido de inclusão do Paraná previdência no pólo passivo da presente relação processual. Retifique-se a distribuição, o registro e a autuação. Cite-se o referido réu para, no prazo de sessenta dias, oferecer resposta ao pedido formulado na petição inicial. Indefero o item II do pedido de fls. 92/94, por força da decisão interlocutória de fl. 79. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. CLAUDINE BELAFRONTI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

37. EMBARGOS DA EXECUCAO-30797/0-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito (fl. 398), no prazo legal. -Advs. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI e CIBELE KOEHLER.-

38. ORDINARIA-31363/0-TRANSONATO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 225: Da análise do expediente de fls. 219/223, constata-se que foi dado provimento ao recurso de agravo de instrumento para a revogação da antecipação da tutela. Oficie-se portanto, à autoridade fazendária (fls. 217) e de trânsito (fl. 218), dando notícia da revogação da decisão interlocutória. Sobre os documentos de fls. 190/208, manifeste-se o réu em cinco dias, a teor da disposição contida no artigo 398 do CPC. -Advs. JOEL FERREIRA LIMA e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

39. ORDINARIA-31489/0-ASSOC DE DEFESA DOS DIREITOS POLICIAIS MIL E PENSI x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 437: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. RAFAEL FURTADO MADI, GERMANO DE SORDI BATISTA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e DAIANE MARIA BISSANI.-

40. EXECUCAO DE SENTENCA-31555/0-ROSEMARY CORREIA MICELI x PARANAPREVIDENCIA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequirente para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. PAULO CORTELLINI e MARIA REGINA DISCINI.-

41. ORDINARIA-31583/0-CHIARA ANDREIA BASSANI FERRI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 202: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. FABIANO NEGRISOLI, MARCELO GIOVANI B. MAIA e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI.-

42. EXECUCAO DE SENTENCA-31609/0-ELSA PADILHA CHAVES x PARANAPREVIDENCIA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À exequirente para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. PAULO CORTELLINI e MARIA REGINA DISCINI.-

43. ORDINARIA-31691/0-SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 40: Sobre a contestação de fls. 31/39, digam os autores, no prazo legal. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

44. REPETICAO DE INDEBITO-31703/0-THAYS CRISTINA OLIVEIRA DE QUADROS e outros x PARANAPREVIDENCIA-DESPACHO DE FL. 94: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO e IURI FERRARI COCICOV.-

45. EMBARGOS DE TERCEIRO-31959/0-CARLO ENRIQUE BACCHI MONTEIRO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 43/50, no prazo legal. -Advs. RAFAEL CARVALHO POLLÍ, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

46. ACAO DE COBRANCA-32059/0-ANA MARLI BORTOLI e outros x ESTADO DO PARANÁ- DESPACHO DE FL. 237: Sobre a contestação de fls. 208/236, digam os autores, no

prazo legal. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

47. ACAO ORDINARIA-32061/0-GENIR DO AMARAL TAVARES x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 23: Defiro os benefícios da assistência judiciária. — DESPACHO DE FL. 43: Sobre as contestações de fls. 26/33 e 34/42, diga a autora, no prazo legal. -Advs. JONAS BORGES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e SUZANE MARIE ZAWADZKI.-

48. RESOLUCAO DE CONTRATO-32075/0-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB x TIAGO MARCELINO DA SILVA- DESPACHO DE FL. 61: Sobre a contestação de fls. 45/52, diga a autora, no prazo legal. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e RENATA MARIA CANDIDO.-

49. DECLARATORIA-32114/0-ROSELIS LATUF ARAUJO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 22: Recebo o recurso de apelação de fls. 18/21, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI.-

50. REVISIONAL-32149/0-JAIR NUNES x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 63: Sobre as contestações e documentos de fls. 17/36 e 37/62, diga o Autor, no prazo legal. -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e SUZANE MARIE ZAWADZKI.-

51. EMBARGOS DO DEVEDOR-32267/0-INDUSTRIAL GARCIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Embargante para que se manifeste sobre a impugnação e documentos de fls. 33/121, no prazo legal. -Advs. HERMINDO DUARTE FILHO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO-32369/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 08/10, no prazo legal. -Advs. LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

53. DECLARATORIA-32469/0-MARIA CECILIA DE ANGELES DE SIQUEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 172: Mantenho a decisão agravada, por considerar que seus fundamentos bem resistem às razões do recurso de agravo. Oficie-se à ilustre relatora, notificando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pelo agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI.-

54. DECLARATORIA-32513/0-MARCIO JOSE SOBREIRA BITTENCOURT x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 77/79:... Isto posto, deixo de reconhecer qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada, mantendo-a integralmente. -Advs. CLEINTON CALDEIRA, ROSANE PABST CALDEIRA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

55. ORDINARIA-32523/0-TEREZINHA BUENO GORSKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 33: Defiro os benefícios da assistência judiciária.; -DESPACHO DE FL. 54: Sobre a contestação de fls. 36/53, digam os autores, no prazo legal. -Advs. JONAS BORGES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.-

56. REIVINDICATORIA-32668/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES LICHESKI e outros- DESPACHO DE FL. 141: Cite-se para responder aos termos da ação. O pedido de antecipação da tutela será apreciado oportunamente, após apresentação da resposta. -Adv. NATANIEL RICCI.-

57. DECLARATORIA-32675/0-BORRACHAS S S INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAGEM L x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 51/52:... Em sede de cognição sumária, portanto, considero ausente a probabilidade do direito invocado, situação que desautoriza a concessão da antecipação da tutela solicitada na petição. Cite-se o réu para, no prazo de sessenta dias, querendo, oferecer resposta aos pedidos formulados pela autora na inicial, nos termos das disposições contidas nos artigos 297 e 188 do CPC. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON.-

58. DECLARATORIA-32699/0-FRANCISCO PEREIRA VELOZO e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Aos autores para que providenciem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI.-

59. CAUTELAR INOMINADA-32823/0-SINDARSPEN SIND AGENTES PENITENCIARIOS DO EST PR x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 97/98:.. Diante da presença, assim, dos requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, concedo a liminar para afastar a eficácia dos itens 5, 6 e 7 da ordem de serviço nº 003/2006 (fl. 20). Cite-se o requerido para, no prazo de vinte dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, nos termos das disposições contidas nos artigos 802 e 188 do CPC. -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA.-

60. EXECUCAO FISCAL-20626/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x EBAME COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-DESPACHO DE FL. 27: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

61. EXECUCAO FISCAL-25930/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x NECTANDRA AEROFOTOG E ENGEN S/A-DESPACHO DE FL. 46: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

62. CESSAO DE CREDITO-25440/0-ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA e outro x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 109: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LEONEL STEVAM FILHO.-

63. CESSAO DE CREDITO-26284/0-ROQUE A. BORRASCIA E CIA LTDA e outro x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 76: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. MARCIA REJANE TOMIAZZI, LUIR CESCHIN, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

64. CESSAO DE CREDITO-27201/0-CRONGE COUTINHO CAMARGO x METER E SILVA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA-DESPACHO DE FL. 85: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ANTONIO RENE CAS-TANHEIRA e VALMOR TOZETTO.-

65. CESSAO DE CREDITO-27337/0-JOSE CARLOS RAMOS DA SILVA x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 72: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas pro-

cessuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.-

66. CESSAO DE CREDITO-27338/0-ERMELINDO DE SOUZA x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 62: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.-

67. CESSAO DE CREDITO-27470/0-EDMUNDO BRAGATTO x JOAO MELITAO CAGNI-DESPACHO DE FL. 68: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ANTONIO RENE CAS-TANHEIRA e VALMOR TOZETTO.-

68. CESSAO DE CREDITO-27498/0-HUGO CRISTIANO CRUZ DE MIRANDA e outro x COMERCIAL DE MÓVEIS HUNTER LTDA-DESPACHO DE FL. 70: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, DENISE ROSAS















LES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CERINO LORENZETTI.

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RELAÇÃO Nº 225/2007

JUIZ DE DIREITO: DRª VANESSA DE SOUZA CAMARGO  
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0002	004666/0000
ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE	0044	023994/0000
	0135	050635/2003
ADRIANO M.C. RANCIARO	0055	034553/0000
ADRIANO MONTE PESSOA	0059	036672/0000
AFONSO CELSO NUNES	0018	013925/0000
AGNALDO M. BEZERRA	0036	018380/0000
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	0050	026137/0000
ALCEU SCHWEGLER	0004	008201/0000
ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA	0036	018380/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0020	014863/0000
	0082	047451/0000
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0131	045448/2000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0073	045195/0000
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV	0081	047204/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0070	045064/0000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0124	074091/2007
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0002	004666/0000
	0003	006959/0000
ALI FERES MESSMAR FILHO	0038	018817/0000
ALTAIR DE OLIVEIRA	0086	048089/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0053	030763/0000
AMAURI MARTINS DA CRUZ	0014	012931/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0054	034166/0000
	0142	052918/2004
ANDRESSA ROSA	0089	048253/0000
	0100	049700/0000
ANESIO ROSSI JUNIOR	0059	036672/0000
ANGELA CORREA	0065	044689/0000
ANISIO DOS SANTOS	0038	018817/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0020	014863/0000
	0041	019853/0000
	0042	019890/0000
	0043	020073/0000
	0045	024563/0000
	0047	025270/0000
	0048	025275/0000
	0049	025298/0000
	0054	034166/0000
ANNA CHRISTINA G. DE PIOL	0050	026137/0000
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0117	041352/2000
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0002	004666/0000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0020	014863/0000
ANTONIO DA CUNHA RIBAS	0002	004666/0000
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0018	013925/0000
ANTONIO ROTES	0046	024869/0000
ANTONIO P. NOGUEIRA	0003	006959/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0051	029475/0000
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0018	013925/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0027	016495/0000
	0036	018380/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	0016	013303/0000
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	0025	015975/0000
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	0025	015975/0000
BOGDANO KARPEN	0014	012931/0000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0081	047204/0000
CARLA PONS DI LEONE	0018	013925/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0001	000577/0000
	0017	013751/0000
	0021	014997/0000
	0026	016132/0000
	0027	016495/0000
	0028	016651/0000
	0034	017632/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0082	047451/0000
CARLOS EDUARDO FERRARI	0034	017632/0000
CARLOS EUGENIO CONTIN JUN	0014	012931/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0057	035363/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0055	034553/0000
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0023	015458/0000
CARMELINDA CARNEIRO	0037	018698/0000
CARMEN SILVIA BORBA	0033	017522/0000
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0038	018817/0000
CASSIUS ANDRE VILANDE	0069	044927/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	0047	025270/0000
	0048	025275/0000
	0049	025298/0000
CELSO LUCINDA	0083	047569/0000
CESAR A. DA CUNHA	0007	010699/0000
	0011	011068/0000
	0016	013303/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0053	030763/0000
CHEDID MILANO NETO	0005	008255/0000
CIBELE KOHLER	0103	011983/0093
CICERO BELIN DE MOURA COR	0016	013303/0000
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0018	013925/0000
CIRO ARAUJO LIMA	0008	010845/0000
CLAUDINEI BELAFRONTA	0027	016495/0000
	0028	016651/0000
	0029	016697/0000
CLAUDIO BONATO FRUET	0036	018380/0000
CLEMENCEAU CALIXTO	0081	047204/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0027	016495/0000
CLEOSNY SLOMPO	0013	012827/0000
CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA	0080	047067/0000

CYNTHIA ANASTACIO	0020	014863/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0064	044363/0000
	0076	045273/0000
	0098	049423/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0033	017522/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0038	018817/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE	0047	025270/0000
	0048	025275/0000
	0049	025298/0000
DARCY DE SOUZA DIAS	0067	044795/0000
DARIO BORGES DE LIZ NETO	0070	045064/0000
DARLAN RODRIGUES BITTENCIO	0056	034989/0000
DAVI DEUTSCHER	0004	008201/0000
	0043	020073/0000
DIDIO MAURO MARCHESINI	0012	012289/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0003	006959/0000
	0014	012931/0000
	0015	013073/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0093	048678/0000
DULCE E. KAIRALLA	0019	014129/0000
DULCE ONEIDE LOPES DA ROC	0032	017306/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0008	010845/0000
	0055	034553/0000
EDGAR DAVID GUSSO	0031	017185/0000
EDISON FOGACA DA SILVA	0014	012931/0000
EDUARDO F. C. MARINHO	0003	006959/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0063	039539/0000
ELISANGELA MARIA DE MATOS	0069	044927/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0017	013751/0000
ERALDO LACERDA JR	0074	045229/0000
	0075	045231/0000
	0076	045273/0000
	0077	045317/0000
	0078	045321/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0035	018021/0000
	0056	034989/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0072	045171/0000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0016	013303/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0005	008255/0000
	0023	015458/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0052	030166/0000
	0053	030763/0000
FARID MAIRA TROG	0052	030166/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0035	018021/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0069	044927/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0052	030166/0000
FERNANDO FERNANDES	0031	017185/0000
FLAVIO BUENO	0004	008201/0000
	0050	026137/0000
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0091	048469/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES	0039	019170/0000
GEAZI SARON ROCHA	0020	014863/0000
GEORGE LUIZ DEMIATE	0003	006959/0000
GILBERTO NEI MULLER	0062	038780/0000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0053	030763/0000
GISELA DIAS CHEDE	0006	010046/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0024	015807/0000
	0025	015975/0000
	0027	016495/0000
	0030	016772/0000
	0033	017522/0000
GUSTAVO SWAIN KFOURI	0088	048251/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0011	011068/0000
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0019	014129/0000
HARRY FRANCOIA	0022	015453/0000
HASSAN SOHN	0095	048731/0000
	0096	048758/0000
HELENICE RIBAS MEDEIROS	0052	030166/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0074	045229/0000
HELTON DIEGO FERREIRA	0004	008201/0000
HENRIQUE NAIGEBOREN	0002	004666/0000
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0024	015807/0000
INGRID KUNTZE	0090	048411/0000
IRACEMA C. R. BOTELHO	0003	006959/0000
IRINEU TONINELLO	0028	016651/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0088	048251/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0130	045086/2000
	0131	045448/2000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0001	000577/0000
	0017	013751/0000
	0021	014997/0000
	0022	015453/0000
	0025	015975/0000
	0027	016495/0000
	0029	016697/0000
	0030	016772/0000
	0032	017306/0000
	0037	018698/0000
	0064	044363/0000
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0131	045448/2000
IURI FERRARI COZICOV	0089	048253/0000
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0070	045064/0000
IVO DYNIEWICZ	0010	011048/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0128	040845/0096
	0129	042037/0098
IZABEL CRISTINA MARQUES	0132	046689/2001
IZABEL CRISTINA MARQUES	0135	050635/2003
	0136	050738/2003
	0137	051509/2003
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	0008	010845/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0081	047204/0000
JAIR PAULO GULIN	0040	019495/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0008	010845/0000
	0055	034553/0000
JAYME LOYOLA JUNIOR	0001	000577/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0006	010046/0000
	0042	019890/0000
	0043	020073/0000
	0047	025270/0000
	0048	025275/0000
	0049	025298/0000
	0054	034166/0000
	0060	038238/0000

JOÃO DE BARROS TORRES	0066	044728/0000
JOAO LEONELHO G. FILHO	0053	030763/0000
JOAO NELSON KINAL	0058	036122/0000
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0020	014863/0000
JOAQUIM MIRO NETO	0044	023994/0000
	0045	024563/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0002	004666/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0006	010046/0000
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0099	049461/0000
JONAS BORGES	0064	044363/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0060	038238/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0019	014129/0000
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0061	038480/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0004	008201/0000
	0006	010046/0000
	0061	038480/0000
	0140	052682/2004
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0065	044689/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0090	048411/0000
	0095	048731/0000
	0096	048758/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0046	024869/0000
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0079	046692/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0011	011068/0000
	0063	039539/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0053	030763/0000
KARINA LOCKS PASSOS	0071	045129/0000
KARINA RACHINSKI DE ALMEI	0147	053778/2005
KATIA REGINA GROCHENTZ FE	0085	047870/0000
LACIR GUARENGHI	0013	012827/0000
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0041	019853/0000
LEILA CUELLAR	0060	038238/0000
	0079	046692/0000
	0083	047569/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0084	047618/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0068	044811/0000
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0008	010845/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0067	044795/0000
	0130	045086/2000
	0131	045448/2000
	0137	051509/2003
	0138	051986/2003
	0139	052313/2004
	0140	052682/2004
	0141	052702/2004
	0142	052918/2004
	0143	053065/2004
	0144	053368/2005
	0145	053483/2005
	0146	053519/2005
	0147	053778/2005
LILIAN LUCIA GRACIANO	0001	000577/0000
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE	0055	034553/0000
LINEU MIGUEL GOMES	0012	012289/0000
LUCIANO RAFAEL WOISKI	0026	016132/0000
LUDIMAR ROFANHIM	0089	048253/0000
LUIR CESCHIN	0004	008201/0000
	0006	010046/0000
	0061	038480/0000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0059	036672/0000
LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GU	0057	035363/0000
LUIZ SERGIO LANGOWSKI	0006	010046/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0018	013925/0000
LUIZ ALFREDO BIANCONI	0054	034166/0000
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0018	013925/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0090	048411/0000
	0095	048731/0000
	0096	048758/0000
LUIZ BRESOLIN	0034	017632/0000
	0098	049423/0000
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ	0053	030763/0000
LUIZ FERNANDO TAMBELLINI	0026	016132/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI	0066	044728/0000
	0086	048089/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0097	048800/0000
LUIZ JOAQUIM SANTANA	0010	011048/0000
LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SIL	0039	019170/0000
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0018	013925/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0052	030166/0000
	0053	030763/0000
LUIZ SANTANA	0001	000577/0000
	0010	011048/0000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0035	018021/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0073	045195/0000
MANOEL HENRIQUE KARAM	0101	035002/0088
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0061	038



	0128	040845/0096
	0131	045448/2000
PEDRO DONAISKI	0006	010046/0000
	0018	013925/0000
	0041	019853/0000
	0045	024563/0000
	0129	042037/0098
PEDRO NORONHA DA COSTA BI	0130	045086/2000
	0137	051509/2003
	0138	051986/2003
	0139	052313/2004
	0141	052702/2004
	0143	053065/2004
	0144	053368/2005
	0145	053483/2005
	0146	053519/2005
	0147	053778/2005
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0089	048253/0000
	0100	049700/0000
RENE PELEPIU	0066	044728/0000
RICARDO BORTOLOZZI	0038	018817/0000
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0020	013925/0000
RODRIGO GUIMARAES	0062	038780/0000
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	0009	011040/0000
	0040	019495/0000
ROGERIO POPLADE CERCAL	0022	015453/0000
RONALD ROESNER JUNIOR	0057	035363/0000
ROSANA FACHIN	0018	013925/0000
ROSANE PABST CALDEIRA	0050	026137/0000
ROSANE CARVALHO SCHULMAN	0095	048731/0000
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0045	024563/0000
RUBENS TRALDI	0019	014129/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0084	047618/0000
SAMUEL TORQUATO	0022	015453/0000
	0029	016697/0000
	0032	017306/0000
SANDRA MARIA CAVALCANTE D	0024	015807/0000
SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0088	048251/0000
SANDRO ZERBIN	0059	036672/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	0011	011068/0000
	0088	048251/0000
SEBASTIAO M MARTINS NETO	0013	012827/0000
	0015	013073/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0001	000577/0000
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0094	048700/0000
SERGIO STABELINI MINHOTO	0028	016651/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0007	010699/0000
	0011	011068/0000
	0016	013303/0000
	0058	036122/0000
SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0055	034553/0000
SINDICO. CLEMENCEAU M. CA	0046	024869/0000
SINDICO. LINNEU DE SOUZA	0018	013925/0000
SINDICO. MARCELO ZANON SI	0033	017522/0000
SONIA GAMA R. BIRSKIS	0042	019890/0000
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0058	036122/0000
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0010	011048/0000
SUECO BORMANN	0084	047618/0000
TATHIANA YUMI ARAI	0006	010046/0000
THEODOCIO MIGUEL ATHERINO	0010	011048/0000
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0011	011068/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	0054	034166/0000
VANDERLEI SANTOS DE MENEZ	0034	017632/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0019	014129/0000
VICENTE DE PAULO MILLER P	0018	013925/0000
VITORIA REGIA DIOGENES BA	0074	045229/0000
VIVIAN QUIMELLI ROSA	0075	045231/0000
	0077	045317/0000
	0078	045321/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0065	044689/0000
WALDEMAR CRISPIM DOS SANT	0010	011048/0000
WALDIR JORGE PELARICO JR.	0060	038238/0000
WALTER ANTONIO PETRUZZIEL	0002	004666/0000
WALTER MATHIAS JUNIOR	0059	036672/0000
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0071	045129/0000
WILSON NALDO GRUBE	0006	010046/0000
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0006	010046/0000
WILTON VICENTE PAESE	0019	014129/0000
	0050	026137/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0001	000577/0000
	0022	015453/0000
	0026	016132/0000
	0030	016772/0000
	0033	017522/0000
	0064	044363/0000
	0076	045273/0000
ZANONI DE QUADROS GONCALV	0013	012827/0000
ZULDEMAR SOUZA QUADROS SA	0013	012827/0000

1. ACAO ORDINARIA-577/0-OTAVIO MARIANO DE BRITO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Arquivem-se. Intimem-se". -Advs. LILIAN LUCIA GRACIANO, CARLOS ALBERTO PEREIRA, JAYME LOYOLA JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, LUIZ SANTANA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA.-

2. REPARACAO DE DANOS-4666/0-JOSE JOAO ANTUNES x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o depósito retro, diga a credora". -Advs. ANTONIO DA CUNHA RIBAS, ACACIO CORREA FILHO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, HENRIQUE NAIGEBORN, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO.-

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-6959/0-JOSE ANTONIO TATARA e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Sobre o depósito retro, diga a credora". -Advs. MILTON P. NOGUEIRA, ANTONIO P. NOGUEIRA, GEORGE LUIZ DEMIATE, NEUZA TABORDA R. NOGUEIRA, MAURO S. TAPARA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, IRACEMA C. R. BOTELHO, EDUARDO F. C. MARINHO e DJALMA A. MULLER GARCIA.-

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-8201/0-ESPOLIO DE BERNARDO MACIOSEK e outro x DER PR- "Sobre a manifestação de fls. 721/763, diga o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER". -Advs. DAVI DEUTSCHER, ALCEU SCHWEGLER, HELTON DIEGO FERREIRA, FLAVIO BUENO, LUIR CESCHIN, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

5. PRECEITO COMINATORIO-8255/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOM PASTOR S/A HOTEIS E TURISMO-"Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. CHEDID MILANO NETO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e NEWTON JOSE DE SISTI.-

6. REPETICAO DE INDEBITO-10046/0-CAFE SOBERANO LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro (fls. 787). Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná, por dez dias". -Advs. JOEL SAMWAYS NETO.-

7. -10699/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA- "Sobre o depósito retro, diga a credora". -Advs. CESAR A. DA CUNHA, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO.-

8. EXECUCAO FISCAL-10845/0-BRDE S/A x OLBAN INDUSTRIA E COMERC DE PARAFUS e outros- "Contados e preparados R\$ 522,01, voltem". -Advs. CIRO ARAUJO LIMA, EDEGARD A. C. LESSNAU, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS, LEONTINA ERNESTA COLPANI e JANICE KELLER ARAUJO.-ap.18095

9. DESAPROPRIACAO-11040/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA IOREME BENATO SANTO e outro- "Sobre o depósito retro, diga a credora". -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA.-

10. ACAO ORDINARIA-11048/0-GUILHERME IVO DA CUNHA PINTO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro (fls. 573) Abra-se vista dos autos por cinco dias". -Advs. IVO DYNIEWICZ.-

11. DESAPROPRIACAO-11068/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO e outros- "Sobre o depósito retro, diga a credora". -Advs. CESAR A. DA CUNHA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, SAULO DE MEIRA ALBACH, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, MARIZETE MURARO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

12. DESAPROPRIACAO-12289/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZINHA DIVANIR DOMARADZKI- "Manifeste-se o exequente quanto a certidão do oficial de justiça de fls. 224". -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, DIDIO MAURO MARCHESINI e LINEU MIGUEL GOMES.-

13. DESAPROPRIACAO-12827/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x DARIO LUIZ BITTENCOURT e outro- "Sobre o depósito retro, diga a credora". -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, ZANONI DE QUADROS GONCALVES, MIGUEL LUIZ CONTE, CLEOSNY SLOMPO, ZULDEMAR SOUZA QUADROS SANT ANNA, SEBASTIAO M MARTINS NETO e LACIR GUARENGLHI.-

14. DESAPROPRIACAO-12931/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO GROCHEWISKI e outro- "Sobre o depósito retro, diga a credora". -Advs. DJALMA A. MULLER GARCIA, BODANO KARPEN, CARLOS EUGENIO CONTIN JUNIOR, AMAURI MARTINS DA CRUZ e EDISON FOGACA DA SILVA.-

15. INDENIZACAO-13073/0-MARIO TREVISAN e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o depósito retro, diga a credora". -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M MARTINS NETO e DJALMA A. MULLER GARCIA.-

16. INDENIZACAO-13303/0-JORGE CELESTINO BUSO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o depósito retro, diga a credora". -Advs. AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CESAR A. DA CUNHA e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.-

17. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-13751/0-MARIA VIOLA SILVA x IPE- "Sobre o requerimento de fls. 90/92, manifeste-se a autora. Intimem-se". -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, ELOINA DA CRUZ MACHADO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

18. CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-13925/0-NOYAMA IND E COM E REPAR DE MOVEIS x - "Defiro (fls. 504). Reabro o prazo como pretendido". -Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

19. EMBARGOS-14129/0-JACY APARECIDA MANEIRO ATALLA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI, RUBENS TRALDI, HAROLDO RODRIGUES FERNANDES, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, DULCE E. KAIRALLA e WILTON VICENTE PAESE.-ap.14.098

20. ACAO ORDINARIA-14863/0-JORGE FERNANDES DE

BARROS e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Diga o Estado do Paraná". -Advs. CYNTHIA ANASTACIO, MARIA GOMES SAMPAIO, MARCIA CRISTINA M. FINSEZ, ALDO DE MATTOS SABINO JR., GEAZI SARON ROCHA, JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RODRIGO GASPAR TEIXEIRA e ANITA CARUSO PUCHTA.-

21. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-14997/0-TEREZINHA DE JESUS CASCAES x IPE e outro- "Defiro (fls. 395). Expeça-se certidão na forma pretendida". (Intime-se a parte exequente para retirar e conferir a certidão expedida). -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

22. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15453/0-OLGA POPLADE CERCAL LTDA - FALECIDA e outro x IPE e outro- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. ROGERIO POPLADE CERCAL, HARRY FRANCOIA, SAMUEL TORQUATO, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA.-

23. REPARACAO DE DANOS-15458/0-ENGELOPES MATERIAIS DE CONSTRUCAO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o depósito retro, diga a credora". -Advs. CARLOS ROBERTO MENOSSO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.-

24. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15807/0-MARIA ALVES DE LIMA SILVA x IPE e outro- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. SANDRA MARIA CAVALCANTE DE LIMA, INDIANARA ALVES DE QUADROS, MARIO JORGE SOBRINHO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

25. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15975/0-JULIA MOLINARI x IPE e outro- "Manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

26. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16132/0-EMA ANDRADE KOVALESKI e outro x IPE e outro- "Sobre a manifestação de fls. 346/348, diga o Estado do Paraná". -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, LUIZ FERNANDO TAMBELLINI, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e YEDA VARGAS R. BONILHA.-

27. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16495/0-ALICE NASCIMENTO x IPE e outro- "Ante o contido às fls. 219, aguarde-se a liquidação do precatório, quando os valores de honorários contratados deverão permanecer retidos em favor do advogado constituído. Aguarde-se, no mais o pagamento do precatório. Intimem-se". -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, CLAUDINEI BELAFRONTTE, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, CLEMERSON MERLIN CLEVE, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

28. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16651/0-ERCY FERNANDES FEITOZA x IPE e outro- "Esclareça o Dr. Carlos Alberto Pereira o seu requerimento (fls. 69 e seguintes), uma vez que não existe crédito algum pendente de pagamento, neste feito. Intimem-se". -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTTE, PAULO CORTELLINI, CARLOS ALBERTO PEREIRA, MARIA REGINA DISCINI, SERGIO STABELINI MINHOTO e IRINEU TONINELLO.-

29. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16697/0-IRACEMA DA SILVA PEREIRA x IPE e outro- "Indefiro o requerimento de fls. 216/217. O interesse ou nao em litigar pertence ao cidadão e nao é função do juízo "orientar" sobre a conveniência ou não em dar prosseguimento ao processo. Intimem-se". -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURIO CLEVE MACHADO, MARIA REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, SAMUEL TORQUATO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

30. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16772/0-MARILENE VEIGA e outro x IPE e outro- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. PAULO CORTELLINI, MAURICIO GOTARDO GERUM, MAURO RIBEIRO BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, PAULO GOMES JUNIOR, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA.-

31. ORD. DE IND POR DESAPROP IND-17185/0-HELENA PLESKAC x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o depósito retro, diga a credora". -Advs. FERNANDO FERNANDES, EDGAR DAVID GUSSO e PAULO ROBERTO JENSEN.-

32. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17306/0-LAURA GONCALVES DA ROCHA - FALECIDA e outros x IPE e outro- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. DULCE ONEIDE LOPES DA ROCHA, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, SAMUEL TORQUATO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

33. ORDINARIA DE COBRANCA-17522/0-LENIZA PAULA GUIMARAES MORILHA x IPE e outro- "Cite-se o Estado do Paraná para, querendo, opor embargos no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. Diligências e intimações necessárias". (Conta fls.314, R\$ 1.814,85)-Advs. CARMEN SILVIA BORBA, SONIA GAMA R. BIRSKIS, MARIO JORGE SOBRINHO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, GISELE DA RO-

CHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA.-

34. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17632/0-MARCIA CARNEIRO DE MORAES x IPE e outro- "Sobre a manifestação de fls. 207/209, diga o Estado do Paraná". -Advs. LUIZ BRESOLIN, CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, CARLOS EDUARDO FERRARI, MARIO JORGE SOBRINHO e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA.-

35. ACAO ORDINARIA-18021/0-CICERO JOSE x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Comprove documentalmente o requerente, a sua condição de isento, já que a documentação apresentada refere-se apenas a um parecer favorável ao deferimento de isenção, não existindo comprovação que fora efetivamente, deferida. Intimem-se". -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO JENSEN e ERENISE DO ROCCIO BORTOLINI.-

36. ORDINARIA DE INDENIZACAO-18380/0-PARSE-INSTITUTO DE SEGURID DO BADEP x BADEP S/A- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas (fls. 1419/1420), com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas (fls. 1429). Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Providenciem-se as devidas anotações e baixas, inclusive na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. AGNALDO M. BEZERRA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, CLAUDIO BONATO FRUET e ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA.-

37. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-18698/0-DIVA DE OLIVEIRA BELOTTO e outro x IPE e outro- "Defiro (fls. 283). Expeça-se certidão como pretendido". -Advs. CARMELINDA CARNEIRO, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MARIO JORGE SOBRINHO, PAULO GOMES JUNIOR e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18817/0-SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA CREDIT x CERAMICA ATUBA LTDA e outros- "Defiro o requerimento de fls. 354. Anotações necessárias. Retornem os autos ao arquivo provisório, aguardando o devido impulso para a parte interessada. Intimem-se". -Advs. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, ANISIO DOS SANTOS e ALI FERES MESSMAR FILHO.-

39. ORDINARIA DE INDENIZACAO-19170/0-ACIR MOREIRA PINTO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o depósito retro, diga a credora". -Advs. GABRIELA DE PAULA SOARES, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, NATANIEL RICCI e LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA.-

40. ORDINARIA DE INDENIZACAO-19495/0-ALTAIR GULLIN e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o depósito retro, diga a credora". -Advs. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, JAIR PAULO GULIN e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS.-

41. DECLAR. CUM COM COMINATORIA-19853/0-DISBE-MAN DISTR DE BEBID MANDAGUARI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro (fls. 298). Abra-se vistas dos autos ao Estado do Paraná". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA.-

42. INDENIZACAO-19890/0-ODAIR ANTONIO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Ciente da decisão que indeferiu o efeito suspensivo almejada pelo agravante (fls. 623/624), intime-se o executado para atender o disposto na decisão de fls. 605". -Advs. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA.-

43. EMBARGOS DO DEVEDOR-20073/0-DER PR x ELEONORA SCHUTA e OUTROS- "Intime-se o exequente quanto as custas do precatório R\$ 2.006,92 conforme cálculo de fls. 197". -Advs. MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA e DAVI DEUTSCHER.-

44. DECLARATORIA-23994/0-BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Preparadas eventuais custas remanescentes voltem". -Advs. JOAQUIM MIRO NETO, MARIA SILVIA TADDEI, MARIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY.-

45. DECLARATORIA-24563/0-BRASWEY S.A INDUSTRIA E COMERCIO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Preparadas eventuais custas remanescentes voltem R\$ 18,01". -Advs. RUBENS EDMUNDO REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, MARIA SILVIA TADDEI, PEDRO DONAISKI e ANITA CARUSO PUCHTA.-ap.23994

46. HABILITACAO DE CREDITO-24869/0-IRATAM ILI DE FRANCA x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "Sobre o contido de fls. 56, manifeste-se o Sindicato". -Advs. ANTONIO ORTES, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS.-

47. -25270/0-JAOQUIM ALVES CORREA NETO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "SENTENÇA. Vistos. I - Expeça-se alvará em favor do credor (fls. 597, item "1"). II - Desentranhe-se a carta precatória para os fins pretendidos, com prazo de noventa dias (fls. 597, item "2"). III - Julgo extinto o presente feito, em relação aos executados JORGE ABRAO DAVID e JORGE AIR-



TON MENDES (fis. 597598, item "3"), nos termos do art. 794, I, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. IV - Após, aguarde-se nova manifestação do Estado do Paraná. V - P.R.T". -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, ANITA CARUSO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES.-

48. -25275/0-JULIO CEZAR MICHELATO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Aguarde-se por nova manifestação do exequente". -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA.-

49. -25298/0-ROMALINA VARGAS LABRA PALACIOS - EXTINTO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil, julgo improcedente, os pedidos contidos na exordial. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do procurador do requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e grau de dificuldade imposto à demanda, não se olvidando do tempo de duração da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. CELSO LUCINDA e LEILA CUELLAR.-

50. REPARACAO DE DANOS-26137/0-SIDENEY SANTOS DE AZEVEDO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Quanto à implantação da pensão, cite-se na forma do artigo 632, do Código de Processo Civil. Prazo para cumprimento? 30 dias. Quanto a execução das demais verbas, cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. Intimem-se". (Calculo de custas de fis. 541, R\$ 2.394,10) -Advs. ALBERTO AUGUSTO DE POLI, ANNA CHRISTINA G. DE PIOLI, ROSANE PABST CALDEIRA, WILTON VICENTE PAESE e FLAVIO BUENO.-

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-29475/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x V.L. FURMAN E CIA LTDA- "Manifeste-se o autor quanto a certidão do oficial de justiça fl. 95". -Advs. ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES.-

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-30166/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x P.R.S. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- "Defiro (fls. 572). Suspendo este feito por sessenta dias". -Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FARID MAIRA TROG, HELENICE RIBAS MEDEIROS e MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA.-

53. REVISAO CONTRATUAL-30763/0-RICARDO EHLEKE NETO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Da chegada dos autos a este juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO G. FILHO.-

54. -34166/0-IMBAU TRANSPORTES E LOCACAO D MAQUINAS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Espeça-se alvará de levantamento (fl. 295). Defiro o pedido retro. Oficie-se a Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba/PR solicitando a restituição da Carta Precatória nº 009/2007. Observe-se e anote-se a Escriturária, conforme requerido (fl. 303). Diligências e intimações necessárias". -Advs. NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES, MILTON FAGUNDES, LUIZ ALFREDO BIANCONI, VANDERLEI SANTOS DE MENEZES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA.-

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34553/0-BRDE S/A x ENGEDRILL ENGENHARIA LTDA e outros- "Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 169/171, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". (Calculo de Custas fls. 175, R\$ 92,60) -Advs. ADRIANO M.C. RANCIARO, JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD A. C. LESNAU, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO e LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE C. FILHO.-

56. -34989/0-SALETE STEFFEN MOTTIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, condenando o requerido a pagar às autoras os valores a que tem direito, no período compreendido entre 12.07.96 a novembro de 1999, data em que deveriam estar no exercício de suas atividades e não estavam. Ante o princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do advogado das autoras, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, § 4.º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. Aplico no caso o duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 475, I e § 1.º, do CPC, logo, oportunamente, remeta o processo ao Tribunal de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DARLAN RODRIGUES BITENCOURT, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e MARILENA INDIRA WINTER-

57. ACAO ORDINARIA-35363/0-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifeste-se o exequente quanto as custas do precatório R\$ 1.009,23, conforme calculo de fls 406". -Advs. CARLOS JO-

AQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-ap.51915

58. HABILITACAO DE CREDITO-36122/0-INES ALVES FERREIRA x INSCAR INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA- "Defiro o pedido de fls. 47. Intime-se para os devidos fins". (Intime-se o credor para ciência quanto a informação prestada pelo síndico às fls. 45 com o indeferimento do pedido de pagamento do saldo restante pelas razões jurídicas apresentadas as fls. 45). -Advs. OLIMPIO PAULO FILHO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e JOAO NELSON KINAL.-

59. ACAO ORDINARIA-36672/0-JOSE CANDIDO DE CARVALHO MADER E OUTRO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, SANDRO ZERBIN, ANESIO ROSSI JUNIOR, ADRIANO MONTE PESSOA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-ap.36671

60. ACAO DE COBRANCA-38238/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x DORISMAY APARECIDA GOMES- "Manifeste-se o autor quanto o contido na resposta do ofício da Receita Federal juntado as fls. 461". -Advs. LEILA CUELLAR, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, JOAO DE BARROS TORRES e WALDIR JORGE PELARICO JR.-.

61. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-38480/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x JAYME PORTELLA BARROSO- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. MANOEL HENRIQUE MAINGUE, MARCO ANTONIO BERBERI, LUIR CESCHIN, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOSE CESAR VALEIXO NETO-AP.17375/0.

62. ACAO DE COBRANCA-38780/0-ARIANE DE LOURDES WOLFF RIBEIRO x ISEP - INST DE SAUDE DO PARANA- "Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 597/660, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". (Calculo de custas fls. 663, R\$ 15,91) -Advs. RODRIGO GUIMARAES, MARIO ROBERTO JAGHER, PAULO YVES TEMPORAL e GILBERTO NEI MULLER.-

63. DECLARATORIA-39539/0-INDUSTRIAS KARSON LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.-

64. ACAO ORDINARIA-44363/0-RUBENS SPELTZ x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x OUTRO- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JONAS BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, YEDA VARGAS R. BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI.-

65. ACAO DE RESSARCIMENTO-44689/0-BRADESCO SEGUROS S/A x SANEPAR S.A.- "Sobre a manifestação de fls. 240/242, diga o credor". -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENSICAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, ANGELA CORREA, ODILON REINHARDT e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN.-

66. -44728/0-SERGIO ANTONIO DE CRISTO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "1. Defiro. Observe-se e anote-se (fis. 153/154). 2. Cite-se o Estado do Paraná, na forma do art. 632 do Código de Processo Civil, para que no prazo de 30 (trinta) dias, convoque o autor a realizar a avaliação médica e prossiga nas demais etapas do concurso público, observada antecedência mínima de 05 (cinco) dias. 3. Cite-se ainda o Estado do Paraná para, querendo, opor embargos no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, acerca da execução de honorários advocatícios e despesas processuais. Cálculo das custas a serem lançadas. R\$435,11 (quatrocentos e trinta e cinco reais e onze centavos)". -Advs. RENE PELEPIU, JOÃO DE BARROS TORRES e LUIZ GUILHERME MARINONI-

67. EMBARGOS DO DEVEDOR-44795/0-NORMO CASIMIRO CHIES x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo improcedente o pedido constante nesses embargos, devendo prosseguir o processo de execução fiscal em apenso. Diante do princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais, mais a verba honorária do procurador da embargada, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tudo com espeque no artigo 20, § 4.º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. DARCY DE SOUZA DIAS e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

68. MANDADO DE SEGURANÇA-44811/0-ABEL VICENTE MARQUES x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA.-

69. ACAO MANDAMENTAL P/ LIMITACAO-44927/0-ISAIAS FRANCISCO DE BARROS e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, julgo procedente em parte a ação, para declarar o direito dos autores de trabalhar por jornada de trabalho não superior a (quarenta e quatro) horas semanais, com a ressalva de possibilidade administração pública convocá-los a qualquer tempo ao serviço e condenar o Estado do Paraná a proceder o pagamento aos autores da gratificação de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, prevista no artigo 26, parágrafo único, da

Lei 6.417/73, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 13.280/2001, toda vez que no respectivo mês tenha o policial laborado uma ou mais vezes, além da jornada máxima de trabalho legalmente prevista. Condeno ainda o requerido no pagamento da citada gratificação a cada autor, nos meses em que ocorreu o trabalho por jornada extraordinária, atualizados monetariamente pela média do IGP-DI e INPC e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observada a prescrição quinquenal, além das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador dos autores, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário desta decisão, com ou sem a sua interposição, subam os autos, ao egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE e FERNANDO BORGES MANICA.-

70. DECLARACAO DE CREDITO-45064/0-FESTO AUTOMOCCAO LTDA x T.E.A.M. ROBOTICA INDUSTRIA DI TECNOL ELET AUT MEC- "Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito". -Advs. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES LIZ, DARIO BORGES DE LIZ NETO e ALEXANDRE CHEMIM.-

71. ORDINARIA DECLARATORIA-45129/0-DAYANE CRISTINE WAGNER e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, MIGUEL RAMOS CAMPOS e KARINA LOCKS PASSOS.-

72. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45171/0-MASSA FALIDA DE CIPATE CIA DE PAVIMENTACAO E TERRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS e PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

73. REPETICAO DE INDEBITO-45195/0-MARIA DO ROSARIO ANTONIACOME FLIGICOWSKI x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outro- "Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. R\$15,91 (quinze reais e noventa e um centavos)". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

74. REPETICAO DE INDEBITO-45229/0-VALDEMIR PE-LISSARI x COPEL S/A- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. ERALDO LACERDA JR, HELIO EDUARDO RICHTER e VIVIAN QUIMELLI ROSA.-

75. REPETICAO DE INDEBITO-45231/0-ROSELI REZENDE DA SILVA CORDEIRO x COPEL S/A- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. ERALDO LACERDA JR e VIVIAN QUIMELLI ROSA.-

76. REPETICAO DE INDEBITO-45273/0-MARIA HELENA GONCALVES x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. ERALDO LACERDA JR, DAÍANE MARIA BISSANI e YEDA VARGAS R. BONILHA.-

77. REPETICAO DE INDEBITO-45317/0-SEBASTIAO LENSO x COPEL S/A- "Diante do contido na certidão de fls. 342, diga a parte interessada". -Advs. ERALDO LACERDA JR e VIVIAN QUIMELLI ROSA.-

78. REPETICAO DE INDEBITO-45321/0-WILSON CORDEIRO x COPEL S/A- "Diante do contido na certidão de fls. 289-verso, diga a parte interessada". -Advs. ERALDO LACERDA JR e VIVIAN QUIMELLI ROSA.-

79. SUMARIA CONDENATORIA-46692/0-SILVIO ROMERO RODRIGUES CARVALHO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, atento aos fundamentos ora colocados nesta fundamentação, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, enfrentando o mérito do litígio, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta Ação Sumária, condenando o réu para que efetue o pagamento, em parcela única, os valores devidos por efeito da promoção concedida ao autor, desde a data de abertura da vaga, em 11.06.03, até a implantação dos efeitos financeiros da promoção, em seus vencimentos mensais, com as correções legais como a estabelecida para a correção dos créditos tributários do Estado do Paraná. Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento, em parcela única, da diferença obtida, por conta da retroatividade dos efeitos financeiros da promoção concedida, nas gratificações percebidas pelo autor no período acima ventilado (abrangendo gratificação adicional emenda 19, gratificação adicional por tempo de serviço, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva), atribuídas aos ocupantes do cargo de Escrivão da Polícia Civil, conforme valor a ser apurado em liquidação de sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono do requerente, o qual fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 20, § 4.º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. Aplico na hipótese o reexame necessário, na forma do artigo 475, I e § 1.º, do Código de Processo Civil, logo, oportunamente, remeta-se o processo ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e LEILA CUELLAR.-

80. DECLARATORIA-47067/0-JOSE BORGES DA CRUZ FILHO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Remove-se vista ao Estado do Paraná, para manifestação no prazo de dez dias". -Adv. CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS.-

81. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-47204/0-CARPO-

INT ESTACIONAMENTO LTDA - ME x RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outro- "Cumpra-se a cita ministerial fls. 424. Intimem-se as partes para os fins pretendidos". -Advs. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, CLEMENCEAU CALIXTO, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA e MARCIA ADRIANA MANSANO.-

82. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-47451/0-WNI DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JR. e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

83. ACAO DECLARATORIA-47569/0-IRINEU DA SILVA MARTINS x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil, julgo improcedente, os pedidos contidos na exordial. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do procurador do requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e grau de dificuldade imposto à demanda, não se olvidando do tempo de duração da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. CELSO LUCINDA e LEILA CUELLAR.-

84. -47618/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ROGÉRIO HERMINIO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA- "Sobre o expediente de fls. 55:57, manifeste-se o autor". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e TATHIANA YUMI ARAI.-

85. ACAO ORDINARIA-47870/0-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x DETRAN - PR- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. KATIA REGINA GROCHENTZ FERNANDES, PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

86. ORDINARIA ANULATORIA ...-48089/0-LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA x POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA. Vistos. À face do exposto, acolho a preliminar levantada pelo requerido e julgo extinto o presente feito sem conhecimento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V (coisa julgada), do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do requerido, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (urp mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, condicionando a exigibilidade nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA e LUIZ GUILHERME MARINONI-

87. REIVINDICATORIA-48134/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAURICIO ALVARES- "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA.-

88. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-48251/0-ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Para cumprimento ao r. despacho de fl. 234, deve o procurador judicial da executada comparecer em Cartório, para assinatura do Termo de Penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento". -Advs. MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, ISABEL CRISTINA MARQUES, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, GUSTAVO SWAIN KFOURI e SAULO DE MEIRA ALBACH.-

89. MANDADO DE SEGURANÇA-48253/0-MARIANY ZACARIAS DA MATA e outro x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outro- "Intime-se a parte interessada para retirar carta precatória para intimação dos litisconsortes". -Advs. RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA, LUDIMAR RAFANHIM e IURI FERRARI COCICOV-

90. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-48411/0-CONJUNTO MORADIAS ATENAS I - CONDOMINIO I XVIII x NORBERTO LEMÔNIO e outros- "Manifeste-se o interessado sobre o contido na certidão retro". -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

91. ACAO ORDINARIA-48469/0-ENGENHARIA - ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA x IPPUC INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJ URB DE CUR e outros- "Em que pese os fundamentos postos às fls. 1484/1485, vê-se que na realidade a pretensão da parte é de reforma da decisão, o que não é possível dentro da estreita via infringente dos embargos declaratórios. Posto isso, não vislumbrando contradição, omissão ou obscuridade na decisão embargada, rejeito os embargos opostos". -Advs. GABRIEL DE ARAUJO LIMA e PAULO ROBERTO JENSEN.-

92. EXECUCAO-48584/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO EST / PR x JOSE BRANDINO DA COSTA- "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

93. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-48678/0-A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

94. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-48700/0-DONIZETE







141. EXECUCAO FISCAL-52702/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INTERPLST IND E COM LTDA- "Intimem-se as partes das datas designadas para o primeiro e segundo leilão, que serão realizados nos dias 10 de dezembro de 2007 e 20 de dezembro de 2007, a partir das 13 horas. Caso os bens não sejam arrematados, desde já, ficam designadas novas praças, dias 18 de Fevereiro de 2008 e 03 março de 2008, a partir das 13 horas". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO-.

142. EXECUCAO FISCAL-52918/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INTEROCEANICA ASSES LOGIST COM DE MERC MASSAS FALL- "Intimem-se as partes das datas designadas para o primeiro e segundo leilão, que serão realizados nos dias 10 de dezembro de 2007 e 20 de dezembro de 2007, a partir das 13 horas. Caso os bens não sejam arrematados, desde já, ficam designadas novas praças, dias 18 de Fevereiro de 2008 e 03 março de 2008, a partir das 13 horas". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

143. EXECUCAO FISCAL-53065/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x W E A COMUNICACO VISUAL LTDA e outro- "Intimem-se as partes das datas designadas para o primeiro e segundo leilão, que serão realizados nos dias 10 de dezembro de 2007 e 20 de dezembro de 2007, a partir das 13 horas. Caso os bens não sejam arrematados, desde já, ficam designadas novas praças, dias 18 de Fevereiro de 2008 e 03 março de 2008, a partir das 13 horas". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO-.

144. EXECUCAO FISCAL-53368/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ZORNIPAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTD- "Intimem-se as partes das datas designadas para o primeiro e segundo leilão, que serão realizados nos dias 10 de dezembro de 2007 e 20 de dezembro de 2007, a partir das 13 horas. Caso os bens não sejam arrematados, desde já, ficam designadas novas praças, dias 18 de Fevereiro de 2008 e 03 março de 2008, a partir das 13 horas". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO-.

145. EXECUCAO FISCAL-53483/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INTERPLAST IND E COM LTDA- "Intimem-se as partes das datas designadas para o primeiro e segundo leilão, que serão realizados nos dias 10 de dezembro de 2007 e 20 de dezembro de 2007, a partir das 13 horas. Caso os bens não sejam arrematados, desde já, ficam designadas novas praças, dias 18 de Fevereiro de 2008 e 03 março de 2008, a partir das 13 horas". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO-.

146. EXECUCAO FISCAL-53519/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AIRTON TEODORO DUTRA- "Intimem-se as partes das datas designadas para o primeiro e segundo leilão, que serão realizados nos dias 10 de dezembro de 2007 e 20 de dezembro de 2007, a partir das 13 horas. Caso os bens não sejam arrematados, desde já, ficam designadas novas praças, dias 18 de Fevereiro de 2008 e 03 março de 2008, a partir das 13 horas". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO-.

147. EXECUCAO FISCAL-53778/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INTERPLAST IND E COM LTDA- "Intimem-se as partes das datas designadas para o primeiro e segundo leilão, que serão realizados nos dias 10 de dezembro de 2007 e 20 de dezembro de 2007, a partir das 13 horas. Caso os bens não sejam arrematados, desde já, ficam designadas novas praças, dias 18 de Fevereiro de 2008 e 03 março de 2008, a partir das 13 horas". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

## 1ª Vara de Família

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.**  
**RELAÇÃO Nº 99 /2007.**  
**JUIZ DE DIREITO: JOAO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0004	001688/1986
ACIR GERALDO PELLANDA	0222	000713/2007
ADALGISA MENDES	0055	002157/2001
ADEMILDE SILVEIRA	0235	000955/2007
ADOLFO JOAO BREGINSKI	0297	002983/2007
ADOLFO JOAO BREGINSKI	0180	002355/2006
ADONIRAN PEDRO DE OLIVE	0265	002009/2007
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0021	000851/1996
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0010	001400/1991
ADRIANA MURARA DIAS	0014	000826/1993
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0022	001655/1996
	0249	001507/2007
ADRIANO DE OLIVEIRA	0065	001630/2002
AILDO CATENACCI	0033	001326/1998
ALBERTO KATSUMITI KODO	0302	003002/2007
ALCEBIADES TEODORO DA SIL	0281	003264/2007
ALCEU FERNANDES CENATTI	0082	001964/2003
ALCEU GIESE	0005	000573/1987
ALCINDO LIMA NETO	0107	002143/2004
ALESSANDRA N. S. DE MATOS	0259	001729/2007
ALESSANDRA PANCERA	0061	000165/2002
ALESSANDRO AGNOLIN	0107	002143/2004
ALETHEA CARVALHO LOPES	0133	001758/2005
	0202	000128/2007
ALEXANDER SILVA SANTANA	0156	000093/2006

ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0174	001656/2006
ALEXANDRE CHEMIM	0223	000716/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0059	002364/2001
ALEXANDRE STADLER CORREA	0227	000763/2007
ALEXSANDRA DE SOUZA	0132	001695/2005
ALI FAUAZ	0261	001848/2007
ALICE PRESA	0217	000540/2007
ALIPIO SANTOS LEAL NETO	0129	001456/2005
ALTAMIRO PROCHNO GAONA	0040	000124/2000
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0079	000778/2003
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0053	001407/2001
ANA PAULA DUARTE	0150	003949/2005
ANA PAULA GULGEMIN DE ALM	0077	000260/2003
ANA PAULA MYSZCZUK	0193	003291/2006
ANASSILVIA S.ANTUNES ARRE	0075	000093/2003
ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO	0017	000814/1994
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO	0095	000309/2004
ANDRE LUIZ KRAVETZ	0241	001187/2007
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0152	004073/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0221	000703/2007
ANDREA CRISTINA CHAVES DE	0058	002310/2001
ANDREA CRISTINA MARTINS	0166	000890/2006
ANDREA GOMES	0148	003834/2005
ANDREIA MARA MOTA DE SOUZ	0135	002241/2005
ANDRESSA CRISTINA GUARENG	0201	000054/2007
ANGELO PROVESI	0060	002584/2001
ANISIO DOS SANTOS	0076	000095/2003
ANNA MARIA ZAEANELLA	0158	000368/2006
ANNA NARBONE DE FARIA DUA	0023	001994/1996
ANTONIO DILSON PEREIRA	0018	000980/1994
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0168	001027/2006
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0062	000424/2002
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	0031	000609/1998
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0295	002971/2007
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0043	000948/2000
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0137	002859/2005
ARIVALDIR GASPAS	0021	000851/1996
ARLETE HOLZ FRANÇA	0258	001693/2007
ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBR	0168	000037/1994
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0191	003055/2006
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0007	000217/1990
AROLD ANTONIO GLOMB	0218	000604/2007
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0161	000441/2006
AYRTON ALVES ARANHA	0080	000829/2003
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0119	003644/2005
BEATRIZ SANTI	0006	000730/1989
BENEDITO GOMES BARBOSA	0104	001429/2004
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0024	000545/1997
CARIS MARA ARPINI MIGUEL	0050	000523/2001
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0235	000955/2007
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0034	002390/1998
CARLA REGINA CORTES TABOR	0104	001429/2004
CARLO RENATO BORGES	0178	002153/2006
CARLOS ALBERTO ORLANDINI	0093	000245/2004
CARLOS DELAI	0122	000187/2005
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0057	002234/2001
	0144	003567/2005
	0041	000252/2000
	0050	000523/2001
	0086	002560/2003
	0011	001422/1991
	0097	000564/2004
	0213	000448/2007
	0188	002868/2006
	0197	003805/2006
	0069	002174/2002
	0138	002975/2005
	0215	000532/2007
	0272	002236/2007
	0084	002443/2004
	0145	003603/2005
	0188	002868/2006
	0190	003013/2006
	0220	000636/2007
	0140	003300/2005
	0169	001168/2006
	0162	000549/2006
	0147	000374/2005
	0101	000979/2004
	0042	000554/2000
	0128	001333/2005
	0188	002868/2006
	0072	002986/2002
	0151	004008/2005
	0189	002962/2006
	0064	001490/2002
	0186	002718/2006
	0076	000095/2003
	0081	001723/2003
	0090	003018/2003
	0150	003949/2005
	0058	002310/2001
	0282	002648/2007
	0231	000823/2007
	0014	000826/1993
	0007	000217/1990
	0246	001435/2007
	0008	000506/1990
	0063	000766/2002
	0030	000218/1998
	0029	000190/1998
	0034	002390/1998
	0048	002679/2000
	0052	001387/2001
	0056	002213/2001
	0066	001881/2002
	0074	000072/2003
	0155	000054/2006
	0186	002718/2006
	0232	000837/2007
	0152	004073/2005
	0164	000670/2006
	0060	002584/2001

CARLOS FREDERICO REINA CO	0086	002560/2003
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0011	001422/1991
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0097	000564/2004
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0213	000448/2007
CARLOS ROSA JUNIOR	0188	002868/2006
CAROLINE SAID DIAS	0197	003805/2006
CASSIA BERNARDELLI	0069	002174/2002
	0138	002975/2005
	0215	000532/2007
	0272	002236/2007
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	0084	002443/2004
CELIA INES DA SILVA	0145	003603/2005
	0188	002868/2006
	0190	003013/2006
	0220	000636/2007
	0140	003300/2005
	0169	001168/2006
	0162	000549/2006
	0147	000374/2005
	0101	000979/2004
	0042	000554/2000
	0128	001333/2005
	0188	002868/2006
	0072	002986/2002
	0151	004008/2005
	0189	002962/2006
	0064	001490/2002
	0186	002718/2006
	0076	000095/2003
	0081	001723/2003
	0090	003018/2003
	0150	003949/2005
	0058	002310/2001
	0282	002648/2007
	0231	000823/2007
	0014	000826/1993
	0007	000217/1990
	0246	001435/2007
	0008	000506/1990
	0063	000766/2002
	0030	000218/1998
	0029	000190/1998
	0034	002390/1998
	0048	002679/2000
	0052	001387/2001
	0056	002213/2001
	0066	001881/2002
	0074	000072/2003
	0155	000054/2006
	0186	002718/2006
	0232	000837/2007
	0152	004073/2005
	0164	000670/2006
	0060	002584/2001

CELIO LUCAS MILANO	0086	002560/2003
CELSO FERREIRA DE MELO	0011	001422/1991
CESAR AUGUSTO GAVRON	0097	000564/2004
CHARLES PAGNOSI	0213	000448/2007
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0188	002868/2006
CILENE MARIA SKORA	0197	003805/2006
	0069	002174/2002
	0138	002975/2005
	0215	000532/2007
	0272	002236/2007
CLAUDIA DE SANTANA	0084	002443/2004
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	0145	003603/2005
	0188	002868/2006
	0190	003013/2006
	0220	000636/2007
	0140	003300/2005
	0169	001168/2006
	0162	000549/2006
	0147	000374/2005
	0101	000979/2004
	0042	000554/2000
	0128	001333/2005
	0188	002868/2006
	0072	002986/2002
	0151	004008/2005
	0189	002962/2006
	0064	001490/2002
	0186	002718/2006
	0076	000095/2003
	0081	001723/2003
	0090	003018/2003
	0150	003949/2005
	0058	002310/2001
	0282	002648/2007
	0231	000823/2007
	0014	000826/1993
	0007	000217/1990
	0246	001435/2007
	0008	000506/1990
	0063	000766/2002
	0030	000218/1998
	0029	000190/1998
	0034	002390/1998
	0048	002679/2000
	0052	001387/2001
	0056	002213/2001
	0066	001881/2002
	0074	000072/2003
	0155	000054/2006
	0186	002718/2006
	0232	000837/2007



MARGARETH DA SILVA LIMAA	0260	001818/2007
MARGARETH ZANARDINI	0032	000674/1998
MARIA ADRIANA PEREIRA	0200	000023/2007
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0282	002648/2007
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0131	001646/2005
MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0042	000554/2000
MARIA HELENA STERNADT	0100	000940/2004
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0260	001818/2007
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0216	000538/2007
MARIANA CARVALHO WAHRICH	0002	001170/1972
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	0159	000380/2006
MARIÂNGELA CUNHA	0090	003018/2003
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0115	003050/2004
MARIO DE MELLO GUIDES NET	0177	002000/2006
MARIO JOSE DALCANALE	0038	000983/1999
MARIO SLOMP	0018	000090/1980
MARISA DA SILVA RESENDE	0245	001295/2007
MARISTELA RODRIGUES LOURE	0226	000751/2007
MARISA HELENA TEIXEIRA	0101	000979/2004
MARLENE PROBST	0137	002859/2005
MARLI CHAVES VIANNA DE OL	0266	002088/2007
MAUREN FERNANDA MILIS	0164	000670/2006
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0068	002135/2002
MAURO CAVALCANTE DE LIMA	0127	001266/2005
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0161	000441/2006
MAY IARK WERNER	0234	000946/2007
MAYRA TURRA	0087	002967/2003
	0232	000837/2007
	0240	001157/2007
	0250	001534/2007
	0293	002948/2007
MAYTÊ MATTAR MILLÉO	0200	000023/2007
	0271	002197/2007
	0304	003035/2007
MILENE CRISTINE NADER	0043	000948/2000
MILTON RICARDO E SILVA	0128	001333/2005
MILTON TEODORO DA SILVA	0045	001044/2000
	0049	000349/2001
MIRALVA APARECIDA MACHADO	0121	000176/2005
MOISES EDUARDO BOGO	0035	001505/1999
MOISES ELIAS KUBRUSLY	0110	002527/2004
MONICA RENATA MUELLER SHI	0205	000279/2007
NATANAEL GORTE CAMARGO	0285	002786/2007
NEIDE APARECIDA MARTINS S	0181	002492/2006
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0057	002234/2001
	0278	002535/2007
	0029	000190/1998
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0168	001027/2006
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0224	000723/2007
NEVALDO F. CAZELLA	0070	002516/2002
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0080	000829/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0003	000247/1981
NILTON BUSSI	0008	000247/1981
NORBERTO TREVISAN BUENO	0021	000851/1996
NUCLEO - FORUM	0131	001646/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL	0282	002648/2007
ODECIO LUIZ PERALTA	0139	003277/2005
ODEMIRO JOSE BERBES DE FA	0158	000368/2006
ODILON MENDES JUNIOR	0065	001630/2002
	0160	000435/2006
OSCAR FLEISCHFRESSER	0037	001789/1999
	0167	000844/2006
OTELIO RENATO BARONI	0015	001818/1993
PATRICIA DE CAMARGO	0023	001994/1996
PATRICIA FROGUEL LOPES	0296	002977/2007
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0106	001637/2004
PATRICIA GONÇALVES ROCHA	0172	001548/2006
PATRICIA LISE	0172	001548/2006
PATRICIA LOREGA BRAGA DE	0082	001964/2003
PATRICIA ROHN	0105	001544/2004
PAULA CRISTINA GIMENES TE	0284	002724/2007
PAULETE SHIMA	0027	002158/1997
PAULO CESAR BULOTAS	0143	003535/2005
	0194	003492/2006
	0268	002154/2007
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	0070	002516/2002
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA	0001	342756/0003
PAULO MARCELO SEIXAS	0199	004125/2006
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0177	002000/2006
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	0176	001909/2006
PEDRO VARGAS	0057	002234/2001
PLINIO ALOISIO BACH	0044	000978/2000
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0199	004125/2006
RAQUEL RIBAS CHAVES	0253	001541/2007
REGINA CARDOSO DE A. ANDRA	0190	003013/2006
REGINA CELI SANTANA SILVA	0135	002241/2005
REGINA CELIA GOMES GUIMAR	0176	001909/2006
REGINALDO JOSE RIBAS	0276	002359/2007
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0063	000766/2002
RENATO SERPA SILVERIO	0046	002297/2000
REYNALDO ESTEVES	0094	000247/2004
RICARDO KLEINE DE MARIA S	0170	001402/2006
RICARDO MUESSI PEREIRA PAI	0103	001238/2004
	0116	003566/2004
	0154	000012/2006
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0102	001209/2004
RITA MARIA LAMARAO DE PAU	0015	001818/1993
ROBERTO BALBELA	0167	000950/2006
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0142	003497/2005
ROBSON ANTONIO GALVAO DA	0117	003575/2004
ROBSON FARI NASSIN	0181	002492/2006
	0237	001090/2007
	0294	002969/2007
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0194	003492/2006
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0019	001987/1995
ROLF KOERNER JUNIOR	0187	002755/2006
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	0198	003902/2006
	0013	001786/1991
RONE MARCOS BRANDALIZE	0013	001786/1991
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0088	002982/2003
RONY CESAR C. VALENZA	0244	001247/2007
ROSALINA MARIA DE QUADROS	0244	001247/2007
ROSANA CRISTINA KRUPP	0303	003004/2007
ROSANE APARECIDA DE SOUZA	0219	000605/2007

ROSANGELA URIARTE RIERAS	0227	000763/2007
	0243	001240/2007
ROSE MARY BUFFARA DE CAMA	0102	001209/2004
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0026	001768/1997
RUY JOSE MIRANDA RATTON	0155	000054/2006
SADI BONATTO	0039	002098/1999
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0184	002671/2006
SAMIR BRAZ ABDALLA	0032	000674/1998
SAMIR NAMUR	0298	002989/2007
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0124	000774/2005
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA	0066	001881/2002
	0112	002609/2004
	0248	001479/2007
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0184	002671/2006
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0153	004318/2005
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0055	002157/2001
	0099	000772/1994
	0196	003773/2006
	0121	000176/2005
	0068	002135/2002
	0118	003600/2004
	0120	003860/2004
	0269	002182/2007
	0167	000950/2006
	0225	000732/2000
	0067	001928/2002
	0096	000555/2004
	0048	002679/2000
	0056	002213/2001
	0141	003435/2005
	0030	000218/1998
	0134	002089/2005
SIMONE MARIA M. P. SCHELL	0209	000385/2007
SIMONI ANGELICA RODRIGUES	0210	000386/2007
	0196	003773/2006
	0022	001655/1996
	0023	001994/1996
	0251	001539/2007
	0252	001540/2007
	0072	002986/2002
	0040	000124/2000
	0091	000024/2004
	0036	001654/1999
	0112	002609/2004
	0203	000181/2007
	0081	001723/2003
	0193	003291/2006
	0060	002584/2001
	0274	002357/2007
	0275	002358/2007
	0051	000843/2001
	0027	002158/1997
	0102	001209/2004
	0301	003001/2007
	0122	000187/2005
	0095	000309/2004
	0087	002967/2003
	0106	001637/2004
	0177	002000/2006
	0207	000370/2007
	0200	000023/2007
	0200	000023/2007
	0102	001209/2004
	0187	002755/2006
	0254	001579/2007
	0244	001247/2007
	0202	000128/2007
	0020	000405/1996
	0053	001407/2001
	0165	000844/2006
	0230	000809/2007
	0089	003012/2003
	0185	002686/2006
	0261	001848/2007
	0255	001581/2007
	0118	000980/1994
	0111	002530/2004
	0113	002844/2004

1. AGRADO DE INSTRUMENTO-342756/3-K.A.S. x K.B.S. e outro- Intimem-se as partes da baixa do recurso. -Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.-

2. ALIMENTOS-1170/1972-E.S.C. x R.R.C.I.- Vistos e examinados. I- Trata-se de ação de alimentos, ora em fase de execução pela forma do artigo 732, combinado com o artigo 734, ambos do CPC, relativos aos alimentos devidos de 11/1972 até 08/1979, de acordo com a R.Decisão de fls. 328/319, parcialmente reformada pela 2ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça ao julgar o agravo de instrumento nº 747/84 (fls. 351/353), pois, em razão da sentença que decretou o divórcio das partes, o ora executado foi exonerado da obrigação alimentar posterior a 08/1979. Logo, não há execução de outros períodos, com o efeito a R.Decisão de fls. 956/959 é equivocada. II- O executado, depois de muitos anos e vários incidentes processuais, foi citado (f. 776), sendo que não foram localizados bens penhoráveis (f. 784). III- Requerido o desconto em folha de pagamento (f. 717/719), foi este deferido (fls. 724). E contra os descontos não se insurgiu o executado que de tudo teve ciência, já que compareceu aos autos, por procurador regularmente constituído (fls. 900). além de ver descontado seus proventos de aposentadoria, sem nada reclamar, pelo que presumo sua ciência e, principalmente, sua anuência. IV- Embora não haja formalização de penhora nos autos, ao juízo deste magistrado, não há nenhuma irregularidade ou abuso nas decisões que determinaram os descontos e levantamentos, porque há disposição legal expressa que autoriza o juiz a assim proceder, nos termos do que dispõe o artigo 16, da Lei nº 5478/68 e artigo 734, do CPC. Oportuna a transcrição parcial dos ensinamentos poderá ser magistral paulista Yussef Said Cahali: (...) Este também é o entendimento do processualista Araken de Assis ao dissertar sobre a possibilidade de incidência do artigo 734 do CPC, aos

alimentos pretéritos (Manual da Execução, São Paulo, 2006, Revista dos Tribunais, 10ª edição, página 920). Ressalto que na execução mediante desconto, espécie dos autos, inexistiu penhora, face ao caráter mandamental da decisão que determina o desconto, cujo efeito satisfativo é imediato e fulminante, daí ser totalmente desnecessária a penhora ou algum outro ato material de expropriação. V- Diante da ausência de impugnações, homologo o cálculo de fls. 1022/1026. VI- Expeça-se alvará de levantamento em nome da exequente, com relação às quantias retro depositadas judicialmente. VII- Indefiro a expedição de alvará permanente, vez que é dever do juízo fiscalizar de forma contínua os requerimentos de levantamento, controle que não seria possível se a autorização fosse perene, notadamente porque os descontos estão limitados a fração dos proventos do executado e ao valor da dívida. VIII-Oficie-se à Universidade Federal do Amazonas informando que até setembro de 2007 o valor total devido pelo executado era de R\$ 52.572,88 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), esclarecendo que os descontos devem ser feitos até ser atingida esta quantia, abatendo-se os valores pagos até o recebimento do respectivo ofício. Intimações e diligências necessárias. Obs: alvará e ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES, MARIANA CARVALHO WAHRICH, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e GERUSA FREITAS DOS SANTOS.-

3. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-247/1981-GB.L.M. e outro x J.D.- Nada mais sendo requerido no prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo. Int. D.n. -Adv. NILTON BUSSI.-

4. HOMOLOGACAO DE ACORDO-1688/1986-E.V. e outro x J.D.- Retornem os autos ao arquivo. Int. D.n. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e -.

5. HOMOLOGACAO DE ACORDO-573/1987-J.P.L.M.A. x J.D.- Intime-se o requerente a declinar o endereço dos beneficiários dos alimentos, no prazo de dez dias para fins de intimação pessoal. Anote-se na autuação que o feito será processado no setor de alimentos. Defiro a gratuidade ao requerente J. Int. -Adv. ALCEU GIESE.-

6. ALIMENTOS-730/1989-K.M.P.R.P.S. x F.P.M.- Reporto-me ao item 6 do despacho de f. 212/211. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int. D.n. -Adv. AYRTON ALVES ARANHA e GILBERTO DA SILVA E SOUZA.-

7. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-217/1990-M.A.L. x A.C.L.- Reporto-me ao despacho de f. 121. Int. -Adv. DARCI JOSE FINGER e ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO.-

8. ALIMENTOS-506/1990-M.T. e outros x A.T.- Concedo prazo de 15 dias para cumprimento do despacho de f. 138. Int. -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL e DAVI LIPSKI.-

9. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-581/1991-A.T.F. x V.F.-Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int. -Adv. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, ELIAS MATTAR ASSAD e ELIZIANE CRISTINA MALUF.-

10. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1400/1991-F.V.F. e outro x J.D.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do ofício. Int. -Adv. KATIA REGINA LEITE e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA.-

11. ALIMENTOS-1422/1991-D.B.L. e outros x G.A.T.L.- Sobre a certidão de f. 273/v, diga a parte interessada, em dez dias. Int. -Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR.-

12. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1757/1991-J.H.D. e outro x J.D.-Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int. -Adv. JOAO ELIAS DE OLIVEIRA.-

13. ALIMENTOS-1786/1991-R.S.O.R.P. x P.V.S.- Com a resposta do ofício expedido, diga a parte interessada. Nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo. Int. D. n. -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE.-

14. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-826/1993-A.K. e outro x J.D.-Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int. -Adv. ADRIANA MURARA DIAS e DANIELLE TETU RODRIGUES.-

15. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1818/1993-M.J.B. x B.P.M.N.B.- Vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. OTELIO RENATO BARONI e ROBERTO BALBELA.-

16. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-37/1994-J.J.S. e outro x J.D.- Primeiramente, intime-se o Sr. J.J.S. para que regularize a representação processual. D.n. -Adv. LAUREN SON DOS SANTOS, ARIVALDIR GASPAR e ITO TARAS.-

17. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-814/1994-A.R.B. e outro x R.O.Z.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte interessada. -Adv. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA e JOSE CARLOS ROSA.-

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-980/1994-W.F.F. e outro x A.J.F.- Intime-se o credor, no prazo de dez dias acerca do prosseguimento do feito. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZAENELLA e MARIO SLOMP.-

19. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1987/1995-M.G.M.H. x V.B.H.- fl. 574 - Oficie-se em resposta ao expediente retro. Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações. Acerca do petição de f. 557/558, manifeste-se a parte contrária. Int. -fl. 578 - Vistos e examinados. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prestei informações na data de hoje, as quais devem ser remetidos ao E. Tribunal de Justiça via fax e pelo correio,

juntoando-se cópia nos autos. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho de f. 574. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR e LUCIANO RIBAS MACHADO.-

20. ALIMENTOS-405/1996-W.M.H. e outro x W.R.H.- Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à empregadora do alimentante. Após, diga a parte autora em dez dias. Int. -Adv. WALDIRENE BUDAL.-

21. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-851/1996-C.S. x D.R.J.S.- Diante do petição de fls. 538/542, manifeste-se a parte requerida. Int. -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, ADRIANA CHAVES DE PAULA e NORBERTO TREVISAN BUENO.-

22. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1655/1996-A.J.C. x M.A.F.C. e outro- Cumpra-se o despacho de f. 120. Int. -Adv. TADEU DE CARVALHO e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.-

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1994/1996-T.C.P.S. e outro x E.S.- Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada. Int. -Adv. ANISIO DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA e JOAO APARECIDO VENANCIO.-

24. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-545/1997-A.C.D.S.S. e outro x J.D.- Diante do retorno da carta de intimação, manifeste-se o cônjuge separado. Int. -Adv. BEATRIZ SANTI.-

25. AVERIG. OFIC. DE PATERNIDADE-1276/1997-B.H.S. e outro x A.S.R.- Manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO.-

26. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1768/1997-L.A.F. e outro x J.D.- Oficie-se como requer (f. 36). Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. IVAN PAROLIN FILHO e ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG.-

27. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2158/1997-L.B. e outro x S.A.- Como requer à f. 374. Oficie-se. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. PAULETE SHIMA, VANA NOGUEIRA DA ROCHA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

28. EXECUCAO DE TITULO-2626/1997-D.L.F. x A.F.- Indefiro pedido retro, uma vez que cabe a parte interessada apresentar o cálculo do débito que pretende executar (art. 604, CPC). Int. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS.-

29. ALIMENTOS-190/1998-G.B.N.J. e outros x G.B.N.-Manifeste-se a parte interessada acerca do retorno do ofício. Int. -Adv. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA e DEFENSORIA PUBLICA.-

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-218/1998-J.G.P. e outro x J.R.P.- Cumpra-se o V. Acórdão, certificando-se o recolhimento dos mandados de prisão. Diga a parte exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, adequando-se o rito e apresentando demonstrativo de débito atualizado. Prazo de dez dias. No silêncio, vista ao Ministério Público. Int. D.n. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA, SIMONE MARIA M. P. SCHELLENBERG, ELCELY TERESINHA FRANKLIN e DEBORA CECHET FALCONE.-

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-609/1998-M.F.R.S.R.F. e outro x L.A.R.F.- Intime-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN.-

32. ALIMENTOS-674/1998-K.Y.L.P. e outro x A.B.P.J.- Defiro o pedido de item "1" pelo prazo de cinco dias. Int. D.n. -Adv. M



x E.S.S.- Diante da cota ministerial retro, manifeste-se a parte interessada. Int. -Advs. SADI BONATTO e JULIO CESAR SPRENGER RIBAS.-

40. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-124/2000-M.J.B. e outro x J.D.- Como requer às fls. 47/50. Nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo. -Advs. ALIPIO SANTOS LEAL NETO e TERESINHA PEREIRA DE B. DE OLIVEIRA.-

41. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-252/2000-D.R. e outro x P.R.P.B.A.- Intime-se o executado a pagar em 15 dias, com a advertência do artigo 475 "J" do CPC (acrescentado pela Lei nº 11.232/2005). Int. -Advs. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e GUIDO JOSE DOBELI.-

42. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-554/2000-A.C.P.M. e outro x J.D.- Expeça-se novo formal de partilha em nome de A.C.P.M. Feito isso, e, em mais nada sendo requerido, voltem ao arquivo. -Advs. MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO e CILENE MARIA SKORA.-

43. CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-948/2000-A.C.G. x M.T.G.- Considerando a concordância do exequente em compensar a dívida com o crédito existente em favor da executada nos autos de nº 1823/2001, intime-se, exequentes e executada, a formular petição conjunta com os termos do acordo, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE, MILENE CRISTINE NADER e LUIZ CELSO DALPRA.-

44. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-978/2000-H.F.S. e outro x J.D.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Advs. JOSE LINO MENEGASSI e PLINIO ALOISIO BACH.-

45. ALIMENTOS-1044/2000-D.M.M. e outros x J.L.M.- Esclareça o requerente de f. 39 seu pedido, eis que não existe penhora nestes autos. Int. -Advs. LAURO CAETANO VALENTIN e MILTON TEODORO DA SILVA.-

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2297/2000-J.M.P.C. e outros x O.P.C.- 1- Indefiro pedido de f. 281/282 eis que o executado ainda não foi intimado para efetuar o pagamento dos alimentos devidos, após a decisão que converteu toda a execução para o rito do art. 732 do CPC. 2- Ressalto ainda que, conforme decisão de f. 213/214 a presente execução se limitará ao período de fevereiro de 2000 a junho de 2004. Sendo assim, eventuais prestações não pagas pelo alimentante, querendo, a parte credora, deverão ser executadas em autos próprios, pelo rito processual adequado, a fim de se evitar tumulto processual. 3- Intime-se pois, a parte exequente para que, em dez dias, junte demonstrativo atualizado do débito, considerando apenas o período acima mencionado. 4- Na mesma oportunidade, indique o atual endereço do executado para fins de intimação ou requeira o que lher for de direito. 5- Inti. -Advs. JUAREZ BORTOLI e RENATO SERPA SILVERIO.-

47. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2613/2000-E.M.L. x I.M.L.- Defiro a parte requerida os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO PISKE e FERNANDO RICARDO PISKE.-

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2679/2000-A.P.S.B. e outros x J.L.S.- Tendo em vista a informação de que as partes celebraram acordo extrajudicial e o pedido de desistência do feito, expeça-se imediatamente alvará de soltura em nome do executado, se por al não estiver preso. Se eventualmente não tiver sido cumprido o mandato de prisão, promova-se seu recolhimento imediatamente. Após, vista ao Ministério Público. Int. D.n. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, SIMONE CERETTA LIMA e DEFENSORIA PUBLICA.-

49. REVISAO DE ALIMENTOS-349/2001-I.G.M. x A.F.- Existindo sentença transitada em julgado, eventual pedido de alteração no valor da pensão alimentícia fixada, bem como, "pedido de execução de prestações inadimplidas deverão ser pleiteadas em autos próprios, pelo rito processual adequado. Sendo assim, voltem ao arquivo. Int. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.-

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-523/2001-D.R.B.A. e outro x P.R.P.B.A.- Vistos e examinados. I-Com relação ao pedido de prosseguimento da execução pelo rito do cumprimento de sentença, este não pode ser deferido, eis que a execução de alimentos tem disciplina específica. O artigo 732 do CPC, que não foi revogado pela Lei nº 11.232/05, manda que se aplique o procedimento da execução por quantia certa. A par de tais constatações, indefiro o item "2" da petição de f. 339. II-Diante da não localização do veículo, cuja penhora foi determinada, bem como da inércia do executado em indicar outros bens penhoráveis e, considerando o disposto no art. 655-A, do CPC, segundo a redação dada pela Lei nº 11.382/06, visando dar agilidade e racionalizar os atos executórios, determino o bloqueio de eventuais valores existentes em contas da parte executada, o que faço também com fundamento no artigo 655, inciso I, do CPC, via convênio, BACEN/JUD, pelo que é desnecessária a expedição do ofício referido no item "3.b" da petição de f. 399. Segue certidão de requisição de bloqueio de valores. Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias para a verificação dos resultados da diligência. III- Caso seja frustrado o bloqueio judicial, será apreciado o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e BENEDITO GOMES BARBOSA.-

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-843/2001-L.E.V.M. e outro x L.M.M.- Intime-se as partes para que ratifiquem o acordo em juízo, no prazo de cinco dias, em horário de expediente forense, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. Após, vista ao Ministério Público. -Adv. VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO.-

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1387/2001-J.L.S. e outros x S.I.M.- Tendo em vista o contido nas fls. 121/126, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção por inércia. Int. D.n. -Advs. GILBERTO LOURENCO OZELAME e DEFENSORIA PUBLICA.-

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1407/2001-A.S.A.M.C. e outro x R.S.C.- Indefiro o pedido de expedição de mandato, nos termos do que dispõe o artigo 659, § 4º do CPC. Diga a exequente sobre a continuidade do feito. Intimações e diligências necessárias. -Advs. WALTER DOS ANJOS e ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS.-

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1776/2001-G.R.D.S. e outro x J.B.D.S.- Intime-se as partes para que ratifiquem o acordo em juízo, no prazo de cinco dias, em horário de expediente forense. Int. -Advs. JAQUELINE CENGIA RIBAS e HESTEVARD MARTIN.-

55. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-2157/2001-R.D.S. e outro x V.G.- Arquivem-se os autos. Int. D.n. -Advs. ACIR GERALDO PELLANDA e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.-

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2213/2001-R.L.L. e outros x M.L.L.- 1-Os presentes autos versam sobre execução de parcelas alimentícias, sendo executadas sob o rito do artigo 732 do CPC as correspondentes aos meses de janeiro de 1999 a abril de 2001, e pelo rito previsto no artigo 733 do CPC inicialmente em correspondentes aos meses de julho a setembro de 2001 mais as vincendas. À fl. 61 a parte exequente requereu o prosseguimento do feito, no sentido de serem as parcelas posteriores a fevereiro de 2004 executadas pelo rito do art. 733 do CPC, e as referentes aos meses de janeiro de 1999 a janeiro de 2004 processadas de acordo com o art. 732 do CPC. Assim, a decisão de fls. 84/86 decretou a prisão civil do executado, em relação aos meses de fevereiro de 2004 a abril de 2004, mais as parcelas vincendas. Nesse contexto, considerando que as parcelas executadas perderam o caráter de emergencialidade, o presente feito deve prosseguir apenas sob o rito do art. 732 do CPC, incluindo as parcelas dos meses de janeiro de 1999 a maio de 2004, e sendo assim as parcelas mais recentes devem ser pleiteadas em autos apartados, sob o rito processual adequado. 2- Então, intime-se a parte autora para que junte planilha atualizada do débito, de acordo com o item anterior, bem como para que se manifeste sobre as respostas aos ofícios enviados, no prazo de dez dias. Int. D. n. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA, LEANDRO RAMOS GOUVEA e DEFENSORIA PUBLICA.-

57. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2234/2001-E.T.W. x A.S.V.L.- Intime-se o Sr. Perito, para que designe nova data para coleta de material genético, com razoável antecedência, a fim de viabilizar a intimação das partes. Intime-se. Obs: Exame agendado para o dia 25/02/2008, às 14:00 horas, na Clínica de Doenças Hereditárias, situado na Rua Roberto Barroso, 1346, nesta capital. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, PEDRO VARGAS e CARLOS ALBERTO ORLANDINI.-

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2310/2001-J.F.T. e outro x J.L.T.- Intime-se o exequente para que ratifique as declarações de fls. 278/280 em juízo, no prazo de cinco dias, em horário de expediente forense. Posteriormente, será apreciado a quem deverá ser concedido o alvará para levantamento do depósito efetuado pelo executado. Int.D.n. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e DANIEL DE CARVALHO.-

59. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2364/2001-A.V.D. e outro x J.D.- A prestação jurisdicional já foi entregue (f. 37). A diligência pendente compete à parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ALEXANDRE CHEMIN.-

60. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2584/2001-J.A.P.D.S. e outro x J.D.- Reporto-me ao despacho de f. 185. -Advs. DEOLINDO ESTURILLO, VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, IVAN LUCIANO MENDES e ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA.-

61. REGULAMENTACAO DE VISITAS-165/2002-C.A.M. x M.W.- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, cujo recurso foi negado provimento, tornando desnecessária as informações. No mais, aguarde-se audiência retro designada. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e ALESSANDRA PANCERA.-

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-424/2002-R.M.D. x C.D.- Aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo provisório. -Advs. MARCIO CLEMENTINO SOARES e ANTONIO DILSON PEREIRA.-

63. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-766/2002-L.A.S. e outro x R.P.S.- 1-Não prospera a impugnação à execução deduzida pelo executado quanto à impossibilidade de arcar com o valor dos alimentos, vez que o tema está acobertado pela coisa julgada. A mesma sorte acerca da incidência dos juros, contados legalmente em 0,5% ao mês. 2-Assiste-lhe razão, contudo, quanto à dedução dos valores já pagos, os quais, conforme comprovou (fl. 159/161), deixaram de ser abatidos da conta da execução. 3- Assim, acolho em parte a impugnação do executado, tão-somente para que o exequente deduza os valores comprovadamente quitados (f. 159/161). 4- Concedo o prazo de dez dias para que o exequente apresente nova planilha atualizada da execução, devendo a multa (CPC, art. 475, "J", CPC) incidir sobre o valor já deduzido e atualizado. No mesmo prazo, deverá indicar bens à penhora. 5- Feito isso, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int. -Advs. DAVI LIPSKI e RENATO DA SILVA OLIVEIRA.-

64. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1490/2002-N.L. e outro x - Ratifique-se o acordo de fl. 64/68 em juízo. Após,

abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI e JULIO CESAR ZIROLDO.-

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1630/2002-M.V.S.A. e outro x S.A.- Sobre as respostas aos ofícios expedidos, diga a parte interessada, em dez dias, Int. -Advs. ODILON MENDES JUNIOR e ADRIANO DE OLIVEIRA.-

66. HOMOLOGACAO DE ACORDO-1881/2002-G.A.M. e outro x J.D.- Como requer às fl. 24/25. Oficie-se, nos termos do acordo de f. 02/04. Após, nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo. Int. D.n. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR.-

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1928/2002-R.A.O. e outro x G.R.O.- Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, porque se trata de execução pelo rito do artigo 733, do CPC, e já foi decretada a prisão civil do executado, cujo mandado ainda não foi cumprido, diante da não localização deste. Indefiro também a expedição do mandado de prisão à Polícia Federal, pois já foi expedido novo mandado na forma da Resolução nº 389/2006, da SESP, não havendo confirmação de que o executado estaria de fato no exterior. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA.-

68. EXECUCAO DE TITULO-2135/2002-R.G. e outros x E.S.F.- Vistos e Examinados. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual, de acordo com a decisão de f. 42 e tendo em vista ao teor do artigo 12, da Lei 1060/50, arquivem-se os autos independentemente do recolhimento de custas, salvo se demonstrada a mudança de seu estado econômico e financeiro. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO.-

69. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2174/2002-D.C.S.C. e outro x G.C.- Nada mais sendo requerido e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. D.n. -Advs. CASSIA BERNARDELLI, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

70. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2516/2002-W.W.L. e outro x J.D.- Aguarde-se a resposta do ofício retro. -Advs. MARCELO LINHARES FREHSE, PAULO CESAR CARDOSO BRAGA e NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO.-

71. CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2792/2002-A.R. x M.L.D.- Intime-se o exequente para indicar o CPF da parte executada, de forma a possibilitar o bloqueio judicial. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE.-

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2986/2002-F.T.C. e outro x A.C.C.- Retifico o despacho de f. 109, item 1, para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita ao executado, face a alegação de pobreza de f. 108. Cumpra-se o item 2 e 3 do despacho de f. 114. Int. D.n. -Advs. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO e CLAUDIA MADALENA RODRIGUES.-

73. EXECUCAO DE ALIMENTOS-25/2003-I.G.O. e outro x D.D.R.B.- Defiro pedido de f. 80. Intime-se a exequente para que traga aos autos planilha atualizada bem como informar se conseguiu bloquear efetivamente os valores conforme requerido a f. 72. Int. -D.n. -Adv. JONAS BORGES.-

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-72/2003-L.A.C.T. e outros x R.C.T.- Primeiramente, oficie-se ao BACEN para que informe sobre a existência de contas correntes em atividade e eventuais saldos em nome do executado. Int. D.n Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. GUILHERME PEZZI NETO e DEFENSORIA PUBLICA.-

75. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-93/2003-S.G.V. x J.V.N.- Reporto-me ao despacho de f. 30. Int. -Advs. FABIO TEIXEIRA e ANA PAULA MYSZCZUK.-

76. ALIMENTOS-95/2003-F.H.B.L. e outros x M.S.D.L.- Intime-se as partes para ratificarem o acordo em juízo. -Advs. LACIR GUARENGHI, ANDRESSA CRISTINA GUARENGHI e CLECIO FERREIRA HIDALGO.-

77. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-260/2003-F.R.C.G. x F.J.G.- O mandado de averbação já foi expedido, conforme consta da certidão de f. 154. Assim, manifeste-se a parte interessada. Int. -Advs. FLORESBA PAIM VIEIRA, ANA PAULA DUARTE e GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NET.-

78. EXONERACAO DE ALIMENTOS-276/2003-S.C. x J.F.C.- Após a juntada de documentos pelo autor, e o cumprimento do item 2, dê-se vista às partes no prazo sucessivo de dez dias, para alegações finais, primeiramente à parte autora e após à parte requerida, assinalando-se que a contagem se inicia a partir desta data e a entrega poderá ser realizada até às 17: 00 horas do vigésimo dia, por ambos. -Adv. JONAS BORGES.-

79. EXONERACAO DE ALIMENTOS-778/2003-V.A.S. x S.R.S.- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação retro, apenas no efeito devolutivo. Isso porque, nos termos da Lei nº 5478/68 (art. 14) o recurso de apelação de sentença que decide pedido de revisão ou de exoneração de alimentos deve ser recebido apenas no efeito devolutivo. Nesse sentido, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento. Relatando a Ministra Nancy Andrighi que "nos termos da Lei de Alimentos (art. 14 da Lei 5478/68), o recurso de apelação contra sentença que decide a revisional de alimentos é recebido apenas no efeito devolutivo, seja para majorar, seja para diminuir ou exonerar o alimentante do encargo." Assinalou a Ministra que, com a atribuição do duplo efeito (suspensivo e devolutivo), há potencial probabilidade de

duplo dano ao alimentante quando a sentença diminuir ou suprimir o encargo alimentar - como o dano patrimonial, por continuar pagando a pensão alimentícia que a sentença reconhece indevida ou diminuída e por não ter direito à devolução da quantia despendida, caso a sentença de redução do valor ou de exoneração seja mantida (Informativo Jurídico Cedoc 27/2007). 2- À(s) parte(s) apelada(s) para contra-razões. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo. int. .D.n. -Advs. ALTAMIRO PROCHNO GAONA e IOLANDA CORREA DE OLIVEIRA.-

80. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-829/2003-M.F.P.S. e outro x J.D.- Diante do contido no petição retro, manifeste-se a parte exequente. Int. -Advs. AROLDO ANTONIO GLOMB e NEY PINTO VARELLA NETO.-

81. EMBARGOS A EXECUCAO-1723/2003-G.A.F. x T.S.- Intime-se o embargante ao preparo das custas contadas a. 183. -Advs. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, MAFUZ ANTONIO ABRAO, LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES.-

82. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1964/2003-M.S. e outro x C.A.R.C.- 1- Recebo a apelação interposta às fls. 229/236 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2- Intime-se a parte apelada para responder (CPC, 518), no prazo de 15 dias (CPC, 508). 3- Após, abra-se vista dos autos, mediante intimação pessoal do Representante do Ministério Público, por 15 dias (CPC, art.83, inciso I). 4- Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. 5- Int. -Advs. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e ALCEU FERNANDES CENATTI.-

83. EXECUCAO DE TITULO-2306/2003-E.V. e outro x J.C.O.- Reporto-me ao despacho de f. 68. Int. D.n. -Advs. LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS e JULHI MEIRE ALMEIDA BONESPIRITO.-

84. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2443/2003-J.P.R. x T.Z. e outros- Verifico que ainda não foi realizada citação de R.F.Z.R., providência que se faz necessária para a validade da sentença em face dela, não suprindo a declaração de fl. 85. Assim, intime-se o autor a providenciar a citação da ré R. recolhendo-se as custas necessárias para o cumprimento do mandado já expedido, ou junte procuração, com poderes específicos para anuir ao pedido inicial, providência que seria mais célere e menos onerosa para todos. Cumprido o presente despacho, voltem conclusos para, em fim, ser proferida a sentença. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CASSIANA VIRGINIA BEREZA.-

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2447/2003-A.R.M.R. e outro x J.C.R.- Sobre o contido às fls. 236/291 diga a parte exequente, em dez dias. Int., -Advs. JOAO CESARIO MOTA e LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR.-

86. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2560/2003-EROS PERTEL AZANHA e outro x EDSON AZANHA- Sobre o contido às f.87/97, diga o executado, em dez dias. Int. D.n. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.-

87. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2967/2003-L.A.A. e outro x E.M.A.- Como requer à f. 107. Oficie-se para informação sobre o atual endereço do executado, consignando-lhes 20 dias para resposta. Int. D.n. - Intime-se a parte interessada para que informe o endereço das instituições de São Paulo. -Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, VANESSA SIMONATO GOMES, MAYRA TURRA e FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE.-

88. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2982/2003-R.F.S. e outro x E.M.F.- Diante do petição retro, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. RONY CESAR C. VALENZA e EDIMAR FINATTI.-

89. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3012/2003-L.P.C.B. e outro x V.M.- Para os fins do artigo 655-A, do CPC, defiro à parte exequente o prazo de dez dias para que apresente demonstrativo atualizado da dívida, após ao cartório para a conta geral das custas, a seguir voltem conclusos para a análise do pedido de bloqueio judicial via sistema BACEN-JUD. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LINCOLN TADEU CERKUNVIS, WANDERLEY D.PAIVA GUIMARES FERREIRA, HELENA ARRIOLA SPERANDIO e MARCELO NASSIF MALUF.-

90. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-3018/2003-P.H.P.S. e outro x J.M.R.P.- Considerando que a demanda investigatória veio cumulada com alimentos, e, não obstante o resultado positivo do laudo pericial, digam, as partes, se pretendem produzir outras provas além das já constantes dos autos referentemente ao pedido de pensão. Int. -Advs. GERALDO CEZAR SANTOS BOND, JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA, CRISTIANE FERRER e MARIÂNGELA CUNHA.-

91. EXECUCAO DE ALIMENTOS-24/2004-L.Q.P.L. e outro x M.L.-Tendo em vista que o executado não pagou a dívida, mesmo após a sua prisão civil, converto o presente feito, para o previsto no art. 732 do CPC, para a execução das parcelas atrasadas excetuadas as recentemente vencidas, devendo estas serem postuladas em autos apartados, pelo rito adequado. Intime-se a parte exequente para que, em dez dias, junte demonstrativo atualizado do débito. Intime-se o executado para pagar, provar que pagou ou nomear bens à penhora, no prazo de três dias, pagar o débito. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandado devera estar anexada cópia do cálculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$ 100,00 (art. 20, parágrafo 4º do CPC), que



será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Int. e Dil. -Advs. LUIZ ADAO DE CARLI e THAIS DOS SANTOS SILVA-.

92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-203/2004-E.B.M. x I.P.- Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Advs. MARCELO KALIL e LACIR GUARENHGI-.

93. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-245/2004-G.S.A. e outro x C.R.N.- Reitere-se a intimação do autor para se manifestar acerca da resposta do ofício à fl. 236, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, archive-se. Int. -Advs. CARLA REGINA CORTES TABORDA e GUILHERME TOMIZAWA-.

94. EXONERACAO DE ALIMENTOS-247/2004-S.R.W. x M.R.W.- Expeça-se ofício na forma retro requerida. Após, contados e preparados, archive-se. Intimações e diligências necessárias. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. LORIVAL FAVORETTO e REYNALDO ESTEVES-.

95. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-309/2004-G.S. e outro x S.P. e outros- Diante do ofício retro, manifeste-se a parte interessada. Int. -Advs. JISLAINE PRUDENTE, VANESSA ROSIANE FORSTER e ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO-.

96. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-555/2004-W.T.P. e outro x - Diga a cota retro, manifeste-se a parte interessada. Int. -Advs. SILVIO BINHARA e JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-.

97. EXECUCAO DE ALIMENTOS-564/2004-L.F.C.S.C. e outro x M.A.C.- Indefiro o pedido retro, não havendo como realizar o arquivamento provisório diante do trâmite da carta precatória no juízo deprecado. Aguarde-se por mais 180 dias. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

98. EXECUCAO DE ALIMENTOS-655/2004-M.H.K. e outro x R.B.R.- Indefiro os pedidos de f. 107, itens 1 e 3. Ressalto que é inviável a decretação de prisão civil do executado antes da sua citação e eventual comprovação do pagamento dos valores executados ou justificação pelo não pagamento. Com relação à penhora online, essa medida não cabe na execução pelo rito do art.733 do CPC, cabendo apenas na execução por quantia certa, o que não é o caso. Intime-se a parte exequente para que, em dez dias, requiera o que lhe for de direito. -Adv. IVONE STRUCK-.

99. ALIMENTOS-772/2004-C.K. x C.L.B.D.S. e outro- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a autora sobre a continuidade. Intimações e diligências necessárias. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

100. EXECUCAO DE TITULO-940/2004-C.C.O. e outro x S.A.O.-Manifeste-se a parte interessada acerca do retorno da carta precatória. Int. -Advs. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO e MARIA HELENA STERNADT-.

101. EXECUCAO DE ALIMENTOS-979/2004-W.L.D. e outro x B.D.- Sobre as certidões de f. 961, bem como sobre o contido à f. 968 diga a parte exequente, em dez dias. Int. -Advs. MARIZA HELENA TEIXEIRA e CIDNEI MENDES KARPINSKI-.

102. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1209/2004-M.A.L. x D.M.L.- Atenda, a parte interessada, o despacho de f. 478. Int. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO, VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, VANDERLEI LUIS DOS REIS TESCHE, ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA e RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES-.

103. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1238/2004-D.G. e outro x A.A.G.- Sobre o contido às fls. 163164, diga a parte exequente em dez dias. Int. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

104. ALIMENTOS-1429/2004-A.C.F.C. x B.R.G.- Ciência à parte autora acerca dos documentos juntados pelo réu. Após, voltem conclusos para decisão. Int.-Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JOSLAINE M.ALCANTARA DA SILVA e JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-.

105. REVISAO DE ALIMENTOS-1544/2004-O.S. x C.S.- Oficie-se ao INSS para que efetue os descontos em favor da ré, observando-se o contido no disposto da R. Sentença e os termos da R. Decisão de f. 100. Intimações e diligências necessárias. Nada mais sendo requerido, contados e preparados, archive-se. -Advs. PATRICIA ROHN e EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-.

106. REVISAO DE ALIMENTOS-1637/2004-L.C.B. x M.M.B. e outro- Intime-se a parte requerida para que, em 15 dias, pague as verbas sucumbenciais (conforme f. 201), sob pena de multa percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 475-J do CPC). Int. -Advs. VANI SOKOLOVICZ RIBAS, ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA GONCALVES ROCHA-.

107. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2143/2004-N.A.B.C. e outros x E.C.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 191/193 bem como em relação ao teor do parecer do Ministério Público à fl.195. Int. D.n. -Advs. ALESSANDRO AGNOLIN e LUCIANE TOBERA-.

108. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2398/2004-B.M.M. e outros x B.E.M.- Defiro a suspensão pelo prazo requerido.

Decorrido este, manifeste-se a exequente sobre a continuidade. Caso a precatória já tenha sido remetida, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução independente de cumprimento, diante da manifestação retro. Intimações e diligências necessárias. -Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-.

109. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2521/2004-I.M.A.S. x V.B.S.- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de produção de provas em audiência. Dê-se ciência às partes e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-.

110. REVISAO DE ALIMENTOS-2527/2004-S.K. x W.K.- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação retro, apenas no efeito devolutivo. Isso porque, nos termos da Lei nº 5478/68 (art. 14) o recurso de apelação de sentença que decide pedido de revisão ou de exoneração de alimentos deve ser recebido apenas no efeito devolutivo. Nesse sentido, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento. Relatando a Ministra Nancy Andrighi que "nos termos da Lei de Alimentos (art. 14 da Lei 5478/68), o recurso de apelação contra sentença que decide a revisional de alimentos é recebido apenas no efeito devolutivo, seja para majorar, seja para diminuir ou exonerar o alimentante do encargo." Assinalou a Ministra que, com a atribuição do duplo efeito (suspensivo e devolutivo), há potencial probabilidade de duplo dano ao alimentante quando a sentença diminuir ou suprimir o encargo alimentar - como o dano patrimonial, por continuar pagando a pensão alimentícia que a sentença reconhece indevida ou diminuída e por não ter direito à devolução da quantia despendida, caso a sentença de redução do valor ou de exoneração seja mantida (Informativo Jurídico Cedoc 27/2007). 2- À(s) parte(s) apelada(s) para contra-razões. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo. Int. D.n. -Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI e MOISES ELIAS KUBRUSLY-.

111. REVISAO DE ALIMENTOS-2530/2004-S.L.W. x H.P.A.W. e outros- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o relatório social. Int. -Advs. GISELLE FACCHIN DOS SANTOS e ZENICE MOTA CARDOZO-.

112. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2609/2004-L.S.B. x V.L.S.B.- Dê-se ciência às partes acerca do relatório psicossocial à fl. 59/61. Int. -Advs. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR e MARCOS LUIZ MASKOW-.

113. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2844/2004-H.P.A.W. e outros x S.L.W.- Cumpra-se a parte exequente o item II do despacho de f. 131. Int (Intime-se a parte exequente para que indique bens de propriedade do executado passíveis de constrição judicial, no prazo de dez dias.). -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e GISELLE FACCHIN DOS SANTOS-.

114. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3048/2004-S.D.W. x J.A.W.- Para os fins de partilha, nomeio inventariante o divorciado - J.A.W. - que deverá prestar o compromisso legal em 5 dias e as primeiras declarações em 20 dias. Int. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-.

115. REVISAO DE ALIMENTOS-3050/2004-G.C.S. x A.M.D.S. e outros- Sobre o contido às fls. 322/325 diga a parte ré em dez dias. Int. -Advs. MAINAR RAFAEL VIGANO, DYE GO ALVES CARDOSO, FERNANDO HENRIQUE ZANONI e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-.

116. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3566/2004-D.G. e outros x A.A.G.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte interessada. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

117. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3575/2004-I.P.S. x M.P.S.- Desentranhe-se o mandado de citação da requerida, averbando-se o endereço retro indicado, para seu devido cumprimento. Int. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. ROBSON FARI NASSIN-.

118. SEPLITIGIOSA C/C REG.VISITAS-3600/2004-A.F.J. x A.R.C.F.- Sobre a petição de fl. 431 e 432: não está assinada e os autos já foram devolvidos, perdendo o seu objeto. Diga a parte interessada sobre a manifestação e documentos apresentados pela Fazenda Pública (fs. 426/429). Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSE LUIZ TELEGINSKI e SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS-.

119. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3644/2004-K.B.K. e outros x L.K.- A prisão do executado é medida excepcional e de matéria civil que tem por objetivo a coerção pessoal para que o devedor pague a dívida. Nesse sentido, considerando que o executado permaneceu preso pelo prazo determinado, não há que se falar em nova decretação prisional. Diga a parte exequente, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. INT. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

120. REVISAO DE ALIMENTOS-3860/2004-P.F. e outro x A.F.- Vistos e examinados. Defiro às partes o prazo igual e sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora, para a apresentação de suas alegações finais, por memoriais, oportunidade em que poderão se manifestar sobre os documentos retro. Após, com ou sem manifestação das partes, que deverá ser certificado, vista ao Ministério Público e voltem conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias. -Advs. SHIRLEY PAGNOSI e JUAREZ MOWKA-.

121. REVISAO DE ALIMENTOS-176/2005-J.M.M.M. x A.I.B. e outros- 1-Oficie-se ao empregador do alimentante para desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento, nos termos do acordo de fl. 358/359. 2-Certifique-se o trânsito em

juulgado da sentença de f. 381. 3- Após, nada mais sendo requerido e, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Int. D.n. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. JOSE TORTATO SOBRIÑO, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e MIRALVA APARECIDA MACHADO-.

122. ALIMENTOS-187/2005-G.B.Z. e outro x W.Z.J.- 1- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação, apenas no efeito devolutivo (art. 520, II, do CPC). 2- À parte apelada para contra-razões. 3- Após, abra-se vista ao Ministério Público. 4- Na seqüência, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens desde juízo. -Advs. CARLO RENATO BORGES, VANESSA GOMES ALVES BORGES e JOSE CARLOS ALVES SILVA-.

123. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-570/2005-Y.M. x V.C.O.- O mandado de averbação já foi expedido, conforme certidão de f. 52-verso. Assim, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

124. GUARDA E RESPONSABILIDADE-774/2005-P.F.P.R. x S.M.L.B.- A citação por edital é medida de exceção. Deve a parte autora, portanto, diligenciar no sentido de localizar o endereço do réu, inclusive, se for o caso, por meio de requisição judicial. Int. -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-.

125. ALIMENTOS-888/2005-P.C.S.J. e outro x P.C.S.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

126. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-912/2005-C.H.S. e outro x - Diante da cota retro, digam os interessados. Int. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

127. ALIMENTOS-1266/2005-T.M.R. e outros x J.F.R.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de f. 98. Int. D.n. -Advs. MAURO CAVALCANTE DE LIMA e JULIANO LOCATELLI SANTOS-.

128. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1333/2005-A.L.S.F. e outro x B.F.- Como requer à f. 161. Int. -Advs. CILENE MARIA SKORA e MILTON RICARDO E SILVA-.

129. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1456/2005-M.A.O.O. e outros x V.O.- Intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo de débito atualizado, devendo o cartório cotar as custas devidas para a análise do pedido de bloqueio via BACEN/JUD. Int.D.n. -Adv. ALICE PRESA-.

130. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1592/2005-I.M. e outro x - Intime-se para os fins solicitado na cota ministerial retro. Int. -Advs. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, JANIZARO GARCIA DE MOURA e LUIS ANTONIO BERTOCCHO-.

131. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1646/2005-N.S.A. x L.A.- Intime-se a parte autora para replicar em dez dias. Int. -Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e NUCLEO - FORUM-.

132. TUTELA-1695/2005-S. e outros x T.C.K. e outro- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALEXANDRE STADLER CORREA-.

133. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1758/2005-P.R.R.R. e outro x P.M.R.- Sobre o contido à f. 80, diga a parte exequente, em dez dias. -Adv. ALETHEA CARVALHO LOPES-.

134. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2089/2005-M.H.K.K. x O.F.K.- Intime-se a parte autora para replicar em dez dias. Int. -Adv. SIMONE MARIA M. P. SCHELLENBERG-.

135. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2241/2005-C.R. x S.P.S.- Acerca do petição de f. 99/100, dê-se ciência ao autor. Eventual execução ou alteração do acordo homologado deverá ser objeto de ação própria. Int. -Advs. REGINA CELI SANTANA SILVA, MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, ANDREA CRISTINA MARTINS e DIOGENES FONSECA-.

136. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2495/2005-R.R.J.S.D. e outro x R.D.- Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, prazo de cinco dias. Int. D.n. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-.

137. REVISAO DE ALIMENTOS-2859/2005-W.C.D.K. e outro x K.L.K.- Considerando que a impugnação à contestação foi apresentada por procurador que não atua mais nos autos, devolve o prazo aos atuais procuradores para, querendo, impugnarem a contestação. Int. D.n. -Advs. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA e MARLENE PROBST-.

138. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2975/2005-S.S.B. e outro x V.S.B.- Primeiramente, ressalte-se que no processo de execução são cobradas as parcelas já vencidas e vincendas, sendo que o valor da pensão alimentícia já foi anteriormente definido por sentença. Eventuais modificações do valor da pensão deverão ser discutidas em autos próprios. Sendo assim, intime-se a parte exequente para que requerer o que lhe for de direito, dando prosseguimento ao feito. Int. D.n. -Advs. FLAVIO LINS, MARCOS ANTONIO FIORI e CASSIA BERNARDELLE-.

139. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3277/2005-O.V.N.S. e outro x L.A.N.S.- fl. 82 - Considerando que para ter a ordem de prisão recolhida o executado deverá pagar a totalidade da dívida e considerando que o mesmo comprovou somente o pagamento parcial do valor executado, mantenho a ordem de prisão decretada. Sobre o contido às fl. 78/80. Int. D.n. (fl. 93) - Prestei informações na data de hoje, as quais devem ser remetidas via fax e pelo correio, juntando-se cópia nos autos. Expeça-se alvará da quantia depositada judicialmente. Publique-se na

imprensa oficial a decisão de fls. 93. Certifique-se quanto ao cumprimento do alvará de soltura. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, ODECIO LUIZ PERALTA e JOSE AROLDI MATIAS-.

140. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3300/2005-P.A.N.N. e outro x - Reporto-me ao despacho de f. 86. -Advs. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e CELIO LUCAS MILANO-.

141. SEPARACAO DE CORPOS-3435/2005-E.S.S. x V.S.S.- Intime-se a parte autora para replicar em dez dias. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

142. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3497/2005-V.C. e outros x O.B.- Mantenho a R.Decisão agrava por seus próprios fundamentos. Prestei informações na data de hoje, as quais devem ser remetidos via fax e pelo correio, juntando-se cópia nos autos. No mais, cumpra-se o despacho de f. 375. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-.

143. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3535/2005-M.C.H. x J.E.H.- Intime-se a parte autora para replicar em dez dias. Int. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

144. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3567/2005-L.O. e outro x S.O.- Diga a parte exequente, após ao Ministério Público. Int. Dil.Nec. (f. 71) - Cumprido o lapso prisional fixado, expeça-se alvará de soltura clausulado. Após, persistindo o inadimplemento, diga a parte exequente. Intimações e diligências necessárias. -Advs. KARINA MARIA MEHL e CARLOS DELAIA-.

145. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3603/2005-B.S.T. x C.T.R.- Intime-se a parte autora para replicar em dez dias. Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

146. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3655/2005-R.K.D.S.O. e outro x R.O.- Considerando que houve pagamento parcial da dívida executada, intime-se a parte exequente para que junte demonstrativo de cálculo atualizado, deduzidos os valores pagos e devidos pelo executado. Cumprido o item 1, intime-se o devedor para que, em três dias, pague ou comprove o pagamento do restante do valor executado, sob pena de prisão civil. Int. -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

147. RESTAURACAO DE AUTOS-3734/2005-S.M.S. x M.F.G.S.- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o relatório social. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GENERINO SOARES GUSMON e CHARLES PAGNOSI-.

148. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3834/2005-M.G.V. e outro x J.A.C.- Sobre o contido à certidão de f. 73/v, diga a parte exequente, em dez dias. -Adv. ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA-.

149. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3946/2005-GL.F. e outros x C.C.F.- Concedo prazo de 30 dias, para que a parte autora, querendo, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. Int. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARAN-DA OLIVA-.

150. REVISAO DE ALIMENTOS-3949/2005-R.M.D.A. e outro x N.J.A.- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o relatório social. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES, ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA e FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE-.

151. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4008/2005-P.R.R.R. e outro x P.M.R.- Diante do acordo retro, suspendo a execução e o cumprimento da decisão que decretou a prisão do executado, o que faço com fundamento no artigo 792 do CPC. Recolham-se os mandados de prisão expedidos. Aguarde-se em cartório o cumprimento da avença. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ CESAR TABORDA ALVES e CLAUDIA MA-DALENA RODRIGUES-.

152. ALIMENTOS-4073/2005-M.A.S.B. x E.L.B.- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pagar à autora 185 de seus proventos a título de pensão alimentícia, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue a autora até o dia 05 de cada mês, mediante depósito bancário. Concedo o réu como consertário da sucumbência, no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa, eis que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita pleiteada na contestação. P.R.I. -Advs. ANDRE LUIZ KRAVETZ e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

153. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-4318/2005-M.C.H.R. x L.A.N.- Defiro pedido retro. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-.

154. REGULAMENTACAO DE VISITAS-12/2006-A.L.G. x A.F.J.-I-Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO-.

155. EXECUCAO DE ALIMENTOS-54/2006-A.G.A. e outro x C.C.A.- Indefiro o pedido de vista retro, ante a ausência do instrumento de mandato. Apresentada a procuração pelo executado, defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Devolvos os autos e nada sendo requerido, archive-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA-



CA e RUY JOSE MIRANDA RATTON.-

156. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-93/2006-A.L.P. e outro x - Atendam, os interessados, a manifestação da Fazenda Pública à fl. 318. Int. -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA e DIEGO LAGO TASCETTO.-

157. EXECUCAO DE ALIMENTOS-226/2006-F.B.F. x S.C.F.- Comprove a parte exequente a propriedade do executado em relação aos bens indicados à f. 73. Prazo de dez dias. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA.-

158. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-368/2006-K.R.L.A.A. x M.A.A.- À vista do relatório do serviço técnico (fls. 142/145) e tendo em conta as peculiaridades do caso, estabeleço provisoriamente as visitas do pai à filha M.L. em sábados e domingos alternados e todas às terças-feiras, das 13 às 18 horas, sem a presença da mãe. Tal regime de visitas é o que, por ora, melhor consulta aos interesses da criança. Intimem-se as partes e, feito isso, voltem conclusos para designação de audiência. Intimem-se. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. ANGELO PROVESI e ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS.-

159. REC.DIS.SOC.FATO.C/C.PARTILHA-380/2006-O.R.S. x R.Z.A.- Oficie-se como requerido no petitório retro. Int. Obs:ofícios em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES e MARCIA ACCIOLY GAVAZZONI.-

160. EXECUCAO DE ALIMENTOS-435/2006-M.V.S.A. e outro x S.A.- Concedo vista dos autos ao procurador da parte exequente por cinco dias. Int. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR.-

161. DIVORCIO DIRETO.C/C.LIMENTOS-441/2006-J.M.G.S.H. x W.H.- Nada mais sendo requerido pelas partes e tendo sido cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Int. D.n. -Advs. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.-

162. EXONERACAO DE ALIMENTOS-549/2006-L.S.T. x M.H.N.T.- Manifestem-se as partes quanto a continuidade. -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND e CESAR AUGUSTO GAVRON.-

163. GUARDA E RESPONSABILIDADE-585/2006-R.J.L. e outro x A.L.F.- Tendo em vista que a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita, deve atender o que dispõe o artigo 232, III do CPC. Int. -Advs. JUCELIA DO ROCIO BARON e LAURAMARIA SANTOS NASCIMENTO.-

164. EXONERACAO DE ALIMENTOS-670/2006-A.L. x H.C.C.- Sobre o contido à f. 203 diga a parte autora. Int. -Advs. MAUREN FERNANDA MILIS, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

165. REVISAO DE ALIMENTOS-844/2006-W.H. x W.C.H. e outros- Vistos e examinados. Quanto ao ofício de fls. 258, venifico que as informações já foram prestadas. Sobre a renúncia de f.255, anote-se. Intimem-se os réus, pelo correio e com as advertências do artigo 238 do CPC, para que constituam novo advogado no prazo de 20 dias, sob pena de o processo seguir a sua revelia (artigo 265, § 2º do CPC). No mais, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intimações e diligências necessárias. -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER e WALTER HANNEMANN.-

166. REV.DE ALIM. C/C EXON. ALIM.-890/2006-S.G. x D.J.G.- Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, podendo ser indeferidas se forem inúteis ou protelatórios, nos termos do art. 130 do CPC. Ressalte-se que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. D.n. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e EDUARDO HIDESHI NOGUTI.-

167. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-950/2006-S.M. x J.F.M.- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e SILVANA LEA FETTER.-

168. REVISAO DE ALIMENTOS-1027/2006-J.E.F.S. x T.F.H.F.S.- 1- Verifico que não há preliminares a serem apreciadas, nem nulidades a serem supridas, de modo que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, motivos pelos quais declaro o feito saneado. 2- Defiro a junta dos documentos apresentados em audiência, pela parte ré. 3- Intime-se o autor para dizer se pretende a produção de prova em audiências, justificando sua necessidade, ou se também pretende o julgamento antecipado, considerando que o feito vem tramitando pelo procedimento ordinário. No mesmo prazo o autor deverá se manifestar sobre os documentos juntados. 4- Desapensem-se os autos, face ao indeferimento da liminar e a independência procedimental entre a presente ação revisional e a execução de alimentos, o que, aliás, já foi ponderado no item 1 da r. decisão de fls. 88. 5- Considerando a produção ministerial de f. 90 desnecessária a intervenção do Ministério Público, assim, com a manifestação do autor, venham os autos conclusos. -Advs. NELTI GONCALVES DE SOUZA e ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES.-

169. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1168/2006-L.C.X. x P.H.X.- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o relatório do serviço social, no prazo de dez dias. Int. D.n. -Advs. CELSO FERREIRA DE MELO e FABIULA MULLER-

170. REVISAO DE ALIMENTOS-1402/2006-B.N.L. e outro x

J.M.P.L.- Vistos e examinados. Diga a autora sobre o relatório social juntado aos autos, bem como para que diga se ainda persiste o interesse na designação de audiência de instrução e julgamento, após ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRI-NHO.-

171. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1404/2006-D.H.G. e outro x R.G.- Como requer à f. 74. Prazo de dez dias. Int. D.n. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA.-

172. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1548/2006-V.G.S. e outro x - Primeiramente, intime-se a procuradora dos requerentes, Dra. Patricia, a firmar o substabelecimento de f. 30, no prazo de dez dias. Int. -Advs. PATRICIA GONÇALVES ROCHA e PATRICIA LISE.-

173. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1629/2006-C.R. e outro x - A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. LAERTES DE SOUZA.-

174. ALIMENTOS-1656/2006-J.G.B. e outros x J.F.G.- Vista as partes acerca do relatório social. -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA e EDLE TATIANA LESSNAU DE F. NEVES.-

175. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1850/2006-T.A.C. e outro x S.D.C.- Reporto-me ao despacho de f. 63. Ressalto que, não obstante o despacho de f. 53 tenha autorizado a citação por hora certa, o Sr. Oficial de Justiça em sua diligência, que restou negativa, não certificou a suspeita de que o réu esteja se ocultando, razão pela qual não implementou a citação por hora certa. Nesse sentido, dig a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE.-

176. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1909/2006-P.A.M.C. x L.F.A.C.T.- Diante do contido na certidão de f. 67, indefiro ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sobre o petitório de f. 66, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e REGINA CELIA GOMES GUIMARAES.-

177. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2000/2006-G.B.L. x A.P.- Sobre o contido às fl. 263/272 diga a parte autora. Int. -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO e MARIO DE MELLO GUIDES NETO.-

178. ALTERACAO DE REGIME DE BENS-2153/2006-D.J. e outro x - Intimem-se os requerentes a cumprir integralmente o despacho de f. 84, no prazo de dez dias. I-Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS.-

179. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2183/2006-S.A.P. x R.C.A.- O ofício já foi expedido conforme cópia à fl. 58. Assim, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST.-

180. SEPARACAO DE CORPOS-2355/2006-M.W. x A.N.P.- Deve o procurador da parte autora atender integralmente ao que dispõe o artigo 45 do CPC. Int. -Adv. ADOLFO JOAO BREGINSKI.-

181. SOBREPARTILHA-2492/2006-V.L.D.S. e outro x - Defiro pedido de vista dos autos, por cinco dias. Int. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e ROBSON FARI NASSIN.-

182. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2587/2006-A.B.B. e outros x T.I.B.- Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de trinta dias, para, em três dias pagar o débito executado nestes autos ou indicar bens à penhora. Após, com ou sem manifestação do executado, diga a parte exequente, em dez dias. Int. - Intime-se a parte exequente para que junte a planilha atualizada da dívida. -Adv. EDUARDO BRUNING.-

183. REVISAO DE ALIMENTOS-2645/2006-H.R.P. x J.P.L.P. e outro- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o relatório social. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ LUCIO SILVA e KATIA REGINA LEITE.-

184. ALIMENTOS-2671/2006-W.W.C. e outros x V.L.B. e outro - 1- Quanto à preliminar argüida na contestação, aguarde-se a decisão no agravo de instrumento. 2- Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). Int.D.n. -Advs. SALIMAR VALENTE GASPARIN e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.-

185. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2686/2006-J.P.A.P. e outro x E.M.P.- Considerando que houve o pagamento parcial do débito, conforme informado às fls. 29/32, intime-se pessoalmente o executado para que, em três dias, pague o restante do valor executado, prove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Int. D.n. -Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS.-

186. ALIM.C/C.GUARDA E REG.VISITAS-2718/2006-J.V.F. e outro x S.S.- Digam as partes sobre a real possibilidade de acordo para a designação de audiência preliminar. Não existindo a possibilidade de acordo, especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130 do CPC). Int. D.n. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CLAUDIO MARCEL TREVISAN FERREIRA.-

187. DISSOL. DE SOC. DE FATO-2755/2006-N.K. x C.R.S.L.- Defiro a gratuidade ao requerido. Manifeste-se a autora acerca

da contestação e documentos de fls 37/96, no prazo de dez dias. Int. -Advs. VILSON GUDOSKI, MARCELO FERNANDES POLAK e ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS.-

188. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2868/2006-H.B.W. e outro x W.A.W.- Defiro o benefício da justiça gratuita ao executado, face a declaração de pobreza de f. 52. Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de f. 49. Int. D.n. (2-Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao devedor para o cumprimento do acordo realizado entre as partes. 3-Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int. D.n. )-Advs. CELIA INES DA SILVA, CARLOS ROSA JUNIOR e CLAUDIA DE SANTANA.-

189. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-2962/2006-M.M. x P.A.F.- Sobre a contestação à reconvenção, manifeste-se a requerida-reconvinte. Int. -Advs. EDSON HATSBACH e CLAUDIA MARA WEISS BELEM.-

190. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3013/2006-W.H.R. e outros x A.N.R.- Defiro a petição de f. 38. Primeiramente, expeça-se novo mandado de penhora sobre os bens que guarnecem a residência do executado, observando o novo endereço indicado à f. 38. Oficie-se ao BACEN para que informe a existência de contas correntes em atividades e eventuais saldos em nome do executado. Int.D.n. Obs: Acerca da certidão de f. 42, manifeste-se a parte interessada. -Advs. CELIA INES DA SILVA e REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA.-

191. ALIMENTOS-3055/2006-C.D.K. x V.K.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ARLETE HOLZ FRANÇA.-

192. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3277/2006-GA.T.D.V. e outro x R.I.S.A.D.V.- Cumpra-se a parte exequente, em dez dias, o despacho de f. 24, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito. Int. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA.-

193. ALIMENTOS-3291/2006-M.P.B.C. e outro x R.D.F.C.- Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. -Advs. VALDIR NUNES PALMEIRA, KARYNA CIOTAZAMBONIN e ANA PAULA GULGEMIN DE ALMEIDA.-

194. ALIMENTOS-3492/2006-B.E.M.S. e outro x M.R.M.S.S.- Afasto a preliminar de intempetividade argüida pela parte autora, eis que, tendo sido a audiência de conciliação realizada em 25/06/2007 e tendo a contagem do prazo para apresentação de defesa se iniciando na mesma data, conclui-se que o prazo terminou em 10/07/2007, data em que, de fato, foi protocolizada a contestação pelo réu. Isso porque, na contagem dos prazos, desconsidera-se o primeiro dia e considera-se o último. 2- Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130 do CPC). -Advs. PAULO CESAR BULOTAS, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

195. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3526/2006-K.R.D. e outro x L.A.D.- Esclareça a parte exequente a petição de f. 42, tendo em vista que foi intimada para se manifestar sobre a certidão negativa de f. 39, realizada por Oficial de Justiça e não via Diário de Justiça, como alega. Int. -Adv. DIRCE PERES ZATTONI.-

196. EMBARGOS A EXECUCAO-3773/2006-J.T.G.R. x J.C.S.R.- Sobre o contido às fls. 140/203 diga a parte contrária, em dez dias. -Advs. SELMA APARECIDA R. GARCIA e SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES.-

197. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3805/2006-A.H.M. e outro x A.M.F.- Concedo prazo de dez dias para manifestação da parte exequente quanto a atual endereço do executado. Int. -Adv. CAROLINE SAID DIAS.-

198. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3902/2006-S.A.R. e outro x - Manifeste-se a parte interessada. Int. -Advs. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS.-

199. ALIMENTOS-4125/2006-A.C.A.L.G. e outro x O.G.- Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Sobre a contestação e documentos juntados, diga a parte autora, em dez dias. Int. -Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e PAULO MARCELO SEIXAS.-

200. ALIMENTOS-23/2007-I.C.T.S. e outros x I.S.S.- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o relatório. Int. -Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS, VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS, MAYTÉ MATTAR MILLÉO e MARIA ADRIANA PEREIRA A.-

201. INCIDENTE DE FALSIDADE-54/2007-U.V. x L.C.- Intime-se a parte requerida a cumprir o despacho de f. 26 para fins de possibilitar a realização da perícia, e, em sendo o caso, depositar o documento original objeto deste incidente no cofres desta serventia. Para tanto, concedo-lhe o prazo de dez dias. Int. q-Advs. ANDREA GOMES, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS e JOSE VALTER RODRIGUES.-

202. MODIFICACAO DE GUARDA-128/2007-H.M.G. x A.C.F.- Aguarde-se as informações do Setor Social quanto às visitas assistidas, intimações e diligências necessárias. -Advs. DIANA MARIA EMILIO, VIVIANE BORTOLON e ALETHEA

CARVALHO LOPES.-

203. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-181/2007-M.E.O.S.C. e outro x - Intimem-se os requerentes para que compareçam em cartório, em 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado, sob pena de extinção do processo. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. VALDECY ALVES DE GOIS.-

204. EXONERACAO DE ALIMENTOS-271/2007-G.B.S. x P.E.S. e outros- Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). -Advs. JOSE BERNARDO DA SILVA e DIRCE DE PAULA MION.-

205. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-279/2007-C.M.B. e outro x - Oficie-se como requerido no petitório retro. No mais, juntem os interessados, as certidões de débito junto ao fisco Estadual, Federal e Municipal interessada. Int. -Adv. MONICA RENATA MUELLER SHIRATA.-

206. GUARDA E RESP.C.ANT. TUTELA-356/2007-C.V. e outro x A.C.V. e outro- Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES.-

207. EXONERACAO DE ALIMENTOS-370/2007-V.P.S. x I.K.T.C.- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação retro, apenas no efeito devolutivo. Isso porque, nos termos da Lei nº 5478/68 (art. 14) o recurso de apelação de sentença que decide pedido de revisão ou de exoneração de alimentos deve ser recebido apenas no efeito devolutivo. Nesse sentido, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento. Relatando a Ministra Nancy Andrighi que "nos termos da Lei de Alimentos (art. 14 da Lei 5478/68), o recurso de apelação contra sentença que decide a revisional de alimentos é recebido apenas no efeito devolutivo, seja para majorar, seja para diminuir ou exonerar o alimentante do encargo." Assinalou a Ministra que, com a atribuição do duplo efeito (suspensivo e devolutivo), há potencial probabilidade de duplo dano ao alimentante quando a sentença diminuir ou suprimir o encargo alimentar - como o dano patrimonial, por continuar pagando a pensão alimentícia que a sentença reconhece indevida ou diminuída e por não ter direito à devolução da quantia despendida, caso a sentença de redução do valor ou de exoneração seja mantida (Informativo Jurídico Cedoc 27/2007). 2- À(s) parte(s) apelada(s) para contra-razões. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo. int. .D.n. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS.-

208. ALIMENTOS-381/2007-M.M. x S.P.G.- Suspendo o feito por 15 doas. -Adv. KARINA MARIA MEHL.-

209. ALIMENTOS-385/2007-A.R.S. x S.S.- Assiste razão à autora, porém, que ao réu não foi deferida a gratuidade processual, cabendo a ele o pagamento de sua cota parte, ante os termos da R. Sentença. Contados e preparados as custas que estão ao encargo do réu, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. SIMONI ANGELICA RODRIGUES e KELLY CRISTINA ANOROZO.-

210. ALIMENTOS-386/2007-L.E.K.S. e outro x S.S.- 1-O benefício da justiça gratuita foi deferido à parte autora à f. 47. Sendo assim, não há custas processuais a serem pagas. 2- Nada mais sendo requerido e, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Int. D.n. -Adv. SIMONI ANGELICA RODRIGUES.-

211. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-391/2007-J.C.G.D.S. e outro x - Defiro pedido retro. -Adv. FERNANDA ANDREAZZA.-

212. EXECUCAO DE ALIMENTOS-445/2007-K.R.D. e outro x L.A.D.- Diga a parte exequente, em dez dias, sobre a certidão de Sr. Oficial de Justiça constante de f. 21v. Int.D.n. -Adv. DIRCE PERES ZATTONI.-

213. EXECUCAO DE ALIMENTOS-448/2007-O.M.A.C. e outro x C.E.A.C.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA.-

214. EXECUCAO DE ALIMENTOS-498/2007-D.L.D.S.R. e outro x E.R.R.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores pagos e devidos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de E.R.R. , pelo prazo de 60 dias, referentes às 3 últimas parcelas alimentícias vencidas antes do ajuizamento da execução mais as vencidas na seqüência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de cálculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA.-

215. ALIMENTOS-532/2007-A.K.M.S. e outros x C.M.S.- Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. -Advs. CASSIA BERNARDELLI e LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI.-

216. HOMOLOGACAO DE ACORDO-538/2007-L.B.O. e outro x - Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Int. D.n. -Adv. MA-



RIA ZILA CORREA VEIGA.-

217. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-540/2007-T.L.C. x M.M.N.C.- Concedo o prazo de cinco dias para que a parte requerida regularize sua representação processual. Int. -Advs. LACIR GUARENHGI e ALI FAUAZ.-

218. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-604/2007-J.D.L.P. x V.V.M.P.- Defiro pedido de f. 40. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

219. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-605/2007-J.G.B. x C.D.B.- Para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Int. -Advs. LEVI ROCHA e ROSANE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA.-

220. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-636/2007-C.S.N.S. x V.M.S.- Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

221. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-703/2007-A.F.S. x M.S.F.-Diante do petição retro, manifeste-se o cônjuge separado. Int. -Adv. ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA.-

222. SEP.JUD.LIT.C/ PARTILHA DE BENS-713/2007-K.M.R. x A.M.R.R.- Intime-se a parte interessada para que recolha o Funrejus, em relação a reconvenção, no prazo de dez dias. -Advs. ACACIO CORREA FILHO e GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS.-

223. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-716/2007-M.C. e outro x E.F.R.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALEXANDRA VALENZA ROCHA.-

224. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-723/2007-E.J.F. x P.C.D.- Acerca da contestação manifeste-se a parte autora, em dez dias. Int. -Advs. MARCELO MAZUR e NEVALDO F. CAZELLA.-

225. ALIMENTOS-732/2007-R.C.M. e outro x O.J.M.- Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). Int. D.n. -Advs. JONAS BORGES e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA.-

226. EXECUCAO DE ALIMENTOS-751/2007-M.R.M. x S.M.- 1-Analisando os autos de Revisão de Alimentos sob n 1870/2004, verifica-se que as partes pactuaram a alteração do valor da pensão alimentícia, com homologação publicada em abril de 2007. Assim, é a partir desta data que o acordo começou a ter eficácia no plano jurídico. 2-Deverá, portanto, a parte exequente adequar o demonstrativo de cálculo considerando essa alteração no valor de pensão alimentícia, a partir de 2007, bem como, deverá deduzir os valores já pagos pelo executado. 3- Após, intime-se novamente o executado para que, em 3 dias, pague, prove que pagou ou justifique a impossibilidade de pagamento, sob pena de prisão civil. 4- Com ou sem manifestação do executado quanto à intimação do item anterior, diga a parte exequente, em dez dias. 6- Int. D.n. -Advs. MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO e LEONEI MARTINS FREITAS.-

227. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-763/2007-A.A. e outro x E.F.S.- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora em dez dias. Int. -Advs. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS.-

228. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-792/2007-W.L.R.A. e outro x - Primeiramente, intime-se os procuradores dos requerentes a juntar procurações com poderes específicos para ratificar o acordo em juízo, no prazo de 10 dias. -Advs. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON e LEANDRO SCHULZ.-

229. OFERTA DE ALIMENTOS-801/2007-M.S.R. x M.L.A.R. e outro- Sobre o contido à f. 39 diga a beneficiária dos alimentos, em dez dias. Int. -Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI.-

230. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-809/2007-M.R.G. x R.C.S.- Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. WALTER JOSE DE FONTES.-

231. TUTELA-823/2007-W.D.S. x S.M.D.S.- 1- Admito a emenda à inicial (f. 34-36). 2- Não é o caso de distribuição por "sorteio", como constou da etiqueta de f. 02, mas de repetição de distribuição em razão da dependência (CPC, art. 253, II) e da própria certidão de f. 31, fato olvidado pelo Distribuidor. 3- Declino da competência e, pela dependência instaurada, determino a remessa destes autos ao juízo da 4ª Vara de Família deste Foro Central. 4- Anote-se na distribuição e dê-se baixa no registro. 5- Int. -Adv. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA.-

232. ALIMENTOS-837/2007-L.T.D.J. e outros x L.T.D.- Defiro pedido de f. 30, pelo prazo de cinco dias. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. D.n. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e MAYRA TURRA.-

233. EXECUCAO DE ALIMENTOS-916/2007-R.A.G.D.S. e outro x R.G.D.S.- Intime-se a parte exequente para que cumpra

o despacho de f. 40. Esclarecendo-se que da planilha atualizada deverão constar somente as parcelas referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2007 mais as vincendas no curso deste processo. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int. D.n. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO.-

234. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA RESP-946/2007-A.S. x N.M.A.- Acerca da certidão retro, manifeste-se o autor. In. -Adv. MAY IARK WERNER.-

235. ALIMENTOS-955/2007-L.R.M. e outro x P.R.M.- Primeiramente, para a concessão da justiça gratuita, deverá o requerido juntar declaração subscrita pela própria parte de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Vista ao Ministério Público. Int. -Advs. ADALGISA MENDES e BENJAMIM PEDRO ZONATO.-

236. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-996/2007-A.G.Q. e outro x - Defiro a gratuidade aos requerentes. Ratifique-se o acordo de fl. 20 em juízo. Intimem-se a apresentar a certidão de casamento com a averbação da separação. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. I -Adv. EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO.-

237. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1090/2007-T.C.M. e outros x L.A.N.M.- Vistos e examinados. I- Conheço da petição de f.24/184, como mera manifestação do executado, pois, tratando-se de execução de alimentos, pelo rito do artigo 732 do CPC, não há que se falar em contestação ou intempestividade desta. II- Certifique-se o decurso do prazo para oferecimento de embargos à execução. III- Diante do documento de f. 36, a exequente T. seria maior de idade quando do ajuizamento da ação e o exequente I. seria relativamente incapaz, logo haveria vício na representação processual dos exequentes. Assim, antes de apreciar as manifestações das partes nos autos, intimem-se os exequentes a juntarem cópia do registro de nascimento e, se for o caso, regularizarem sua representação processual no prazo dez dias, sob pena do artigo 13, do CPC. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUCIANO MICHALSCUK, ROBSON FARI NASSIN e GILBERTO PEREIRA GOMES.-

238. ALIMENTOS-1100/2007-L.G.O. e outros x W.C.O.- Sobre o contido à certidão supra, diga a parte autora. Int. -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK.-

239. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-1128/2007-V.R.L. x J.C.B.- Aguarde-se o retorno da carta de intimação da parte autora. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

240. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1157/2007-J.E.G. x R.S.G.- Acerca da certidão retro, manifeste-se o autor. Int. -Adv. MAYRA TURRA.-

241. REVISAO DE ALIMENTOS-1187/2007-J.D.A. x F.M.A. e outros- Intime-se pessoalmente a parte autora pelo correio, para dar prosseguimento ao feito, constando na carta as advertências do art. 238, parágrafo único do CPC. Int. D.n.-Advs. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS e ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS.-

242. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1233/2007-A.S.K. e outro x L.L.K.- Sobre o contido à certidão supra, diga a parte exequente em dez dias, indicando, de logo, bens do executado passíveis de construção judicial. Int. D.n.-Advs. EDSON HATSBACH e ELENITA APARECIDA FERNANDES CASAGRANDE.-

243. SEPARACAO DE CORPOS-1240/2007-G.L.G. x T.S.P.- Vistos.... Assim, com fundamento no art.888 do CPC, art. 1562 do CC e art. 7, parágrafo 2º da Lei 6515/77, defiro liminarmente a separação de corpos e, regularizando a separação de fato, determino que o REQUERIDO mantenha-se afastado do lar conjugal. Ante a menoridade do filho do casal, a necessidade alimentar é presumida, razão pela qual fixo, provisoriamente, a verba alimentar em relação a ele no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), alimentos devidos a partir da citação, fixados nesse montante em razão da absoluta comprovação de renda do alimentante e da partilha de gastos apresentada a f. 29. Em relação ao pedido de alimentos para a autora, não está adivisar a imediata necessidade dos alimentos. Uma, porque a autora conta com 24 anos de idade, presumivelmente saudável e capaz de suprir o próprio sustento. Duas, porque não se infere de uma relação de um ano a instalação de dependência econômica total de um dos cônjuges. Cite-se o réu para contestar o feito em cinco dias ciente das cominações da revelia.Int. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA.-

244. EMBARGOS A EXECUCAO-1247/2007-G.J.C. x R.A.O.C. e outro-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). -Advs. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER.-

245. GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-1295/2007-R.D.D.S.O. x R.M.F.- Para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mister que a parte requerida apresente declaração de insuficiência econômica assinada do próprio punho. Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. DIRCEU APARECIDO VIEIRA e MARISA DA SILVA RESENDE.-

246. HOM. DE ACORDO DE GUARDA E VISITAS-1435/2007-A.F.O.F. e outro x - Intimem-se as partes para ratificarem o acordo em juízo. -Adv. DARCI JOSE FINGER.-

247. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1464/2007-D.S.S. x L.L.K.- Concedo prazo de dez dias para que a parte requerida junte declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho, para fins de concessão dos benefícios da assistên-

cia judiciária gratuita, bem como o original do instrumento procuratório. Int. -Advs. EDSON HATSBACH e ELENITA APARECIDA FERNANDES CASAGRANDE.-

248. ALIMENTOS-1479/2007-P.C.O.G.J. e outros x P.C.O.G. e outro- 1- Indefiro a inclusão do avô paterno no pólo passivo da presente demanda, eis que isso só é possível quando se verifica a impossibilidade do genitor de prestar alimentos, o que não foi comprovado no caso. 2- Intimem-se os autores para que manifestem interesse no prosseguimento do feito, -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR.-

249. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-1507/2007-H.J.S.M. e outros x H.F.A.M.T.- Sobre o contido na certidão de f. 94, diga a parte interessada, em dez dias. Int. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e JOAO BELMIRO DOS SANTOS.-

250. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1534/2007-A.C.D.S.A. e outro x E.A.- Concedo prazo de trinta dias para que a parte exequente diga se houve acordo entre as partes ou se pretende o prosseguimento normal do feito. Int. -Adv. MAYRA TURRA.-

251. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1539/2007-A.B.L.S. e outro x R.L.S.- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao réu, face a declaração de pobreza. Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em juízo, no prazo de cinco dias, em horário de expediente forense, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, vista ao Ministério Público-Advs. DIANA MARIA EMILIO e TANIA MARA PODGURSKI.-

252. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1540/2007-A.B.L.S. e outro x R.S.A.- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao réu, face a declaração de pobreza. Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em juízo, no prazo de cinco dias, em horário de expediente forense, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, vista ao Ministério Público. -Advs. DIANA MARIA EMILIO e TANIA MARA PODGURSKI.-

253. REC. E DISSOL. UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIM.-1541/2007-J.M.M.S. x R.F.S.- Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. RAQUEL RIBAS CHAVES.-

254. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-1579/2007-C.R.S.L. x N.K.- Admito a emenda à inicial (f.25). Intime-se a impugnada a se manifestar no prazo de dez dias. Int. -Advs. MARCELO FERNANDES POLAK e VILSON GUDOSKI.-

255. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-1581/2007-M.A.S. x Z.D.- Defiro a gratuidade ao impugnante. Intime-se a impugnada a se manifestar no prazo de dez dias. Int. -Adv. WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR.-

256. HOMOLOGAÇÃO DE AC.DE GUARDA-1625/2007-D.D.L. e outro x - Intimem-se os requerentes para que compareçam em cartório, em 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado, sob pena de extinção do processo. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA.-

257. REC.UNIAO ESTAVEL C/ PARTILHA-1669/2007-Z.F. x J.M. e outro- Dê-se ciência os requeridos dos documentos juntados com a impugnação de fl. 396/408. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Advs. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e HELAINE CRISTINA C. GOETCKI.-

258. REVISAO DE ALIMENTOS-1693/2007-E.A.R. e outro x P.R.A.R.- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. -Advs. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e JOSE SERGIO FRANCO.-

259. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1729/2007-D.F.S. e outro x O.C.B.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALESSANDRA N. S. DE MATOS.-

260. ALIMENTOS-1818/2007-G.H.A.A. e outro x M.J.A.-Após, nada sendo requerido pelas partes e, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se os autos. Int. D.n. -Advs. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA e MARGARETH DA SILVA LIMA ALVES.-

261. EMBARGOS DO DEVEDOR-1848/2007-S.S. x B.C.S. e outro- Determinada a intimação das partes para esclarecerem de forma pormenorizada a necessidade de novas provas, somente a parte requerente se manifestou. Nota-se contudo, que o requerente não logrou êxito em justificar a necessidade de se ouvir testemunhas e depoimento pessoal da representante legal dos embargos, haja vista serem as razões apresentadas evasivas e desprovidas de especificidade. Não esclareceu, outrossim, a inviabilidade de se colher as provas por meio de documentos. Dessa forma, deve-se preminir meramente protelatória a realização de audiência de instrução e julgamento, restando, portanto, indeferidas as provas orais nos moldes do art. 130 do CPC. Quanto à produção de provas documentais, as partes, querendo, deverão juntá-las no prazo de vinte dias. Após, voltem conclusos para decisão. Int. D.n.-Advs. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e ALEXSANDRA DE SOUZA-

262. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1895/2007-N.S.S.R. e outro x J.F.R.- (f. 27)-1- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, face à declaração de pobreza. 2- Aguarde-se o cumprimento do mandato de citação expedido à f. 23/v. 3- Após, restando negativa a diligência, diga a parte exequente, em dez dias. 4- Em sendo positiva, aguarde-se o decurso no prazo concedido ao executado para manifestação. Decorrido o prazo com ou sem manifestação do executado, diga a parte exequente, em dez dias. 5- Por fim, vista ao Ministério Público. Int. - Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Adv. KALIL JORGE ABBOUD.-

263. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1897/2007-N.S.S.R. e

outro x J.F.R.- (f. 26) - 1- Defiro a gratuidade processual à parte autora. 2- Aguarde-se o cumprimento do mandato de citação do réu. Int. D.n. - Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Adv. KALIL JORGE ABBOUD.-

264. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1978/2007-M.J.S. x N.S.- Sobre a certidão supra, diga a parte autora, em dez dias. Int. -Adv. GISELE VENZO.-

265. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2009/2007-C.F. e outro x - A prestação jurisdicional já foi entregue (f. 18). A diligência pendente compete à parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.-

266. ALIMENTOS-2088/2007-E.P.M.S. e outro x H.M.S. e outro- Indefiro a inclusão dos avós paternos no pólo passivo da presente demanda, eis que isso só é possível quando se verifica a impossibilidade do genitor de prestar alimentos ou em caráter complementar, o que não é o caso. A parte afirma já existir condenação à prestação de alimentos por parte de seu genitor não fazendo sentido a imposição de pagamento de alimentos com relação aos avós. Intime-se o autor para que manifeste interesse no prosseguimento do feito. intl -Adv. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA.-

267. EXECUCAO DE TITULO-2098/2007-A.V.D. e outros x V.D.- Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, diante rd alegação de pobreza. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de maio, junho e julho de 2007 mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandato citatório cópia do cálculo. Int. -Adv. MARCELO DE LIMA CONTINI.-

268. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2154/2007-I.M.R.P. e outro x E.P.- Concedo prazo de dez dias para cumprimento do despacho de f. 18. Int. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

269. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2182/2007-B.R.M.S. x C.A.R.S.- Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e GISLENE MARRIELE NEGRISOLI.-

270. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2188/2007-C.M.R. e outros x R.R.- Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de f.22, dando prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Int. D.n. -Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI.-

271. DECL.UNIAO EST.C/C SEP.LITIG.PART.GUARDA-2197/2007-A.D.R.H.M. x G.G.M.- Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. GRACIELA I. MARINS, MAYTÊ MATTAR MILLÉO e LACIR GUARENHGI.-

272. REV.DE ALIM. C/C EXON. ALIM.-2236/2007-M.M. x V.C.M. e outro- Primeiramente oficie-se como requer à f. 22 solicitando informações acerca da remuneração auferida pela ré. Consigno prazo de vinte dias para resposta. Int. D.n. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. CASSIA BERNARDELLI.-

273. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2317/2007-P.G.F. e outro x - Intime-se a parte interessada, para que junte as certidões de débito junto ao fisco Estadual, Federal e Municipal. Int -Adv. LUIZ FERNANDO J. ZENI.-

274. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2357/2007-C.Z.V. e outro x M.C.V.- Tendo optado o exequente pela execução dos alimentos por quantia certa (art. 732 do CPC) deverá adequar a planilha de débito, excluindo-se do cálculo as três últimas prestações devidas anteriormente à propositura da ação, pois estas, querendo a parte, deverão ser executadas em autos apartados, pelo rito processual adequado. Nesse sentido, deverá executar nestes autos o período compreendido entre abril de 2004 a abril de 2007. Prazo de dez dias. In. -Adv. VALMIR LEAL GRITEN.-

275. REVISAO DE ALIMENTOS-2358/2007-C.Z.V. e outro x M.C.V.- Vistos e examinados. Defiro ao autor o prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para aditar a inicial e excluir o pedido de número 05, ante sua evidente incompatibilidade com o procedimento especial previsto na Lei de alimentos, ou que exclua o pedido revisional e prossiga apenas como ação ordinária, adequando a causa de pedir próxima, os pedidos e o procedimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. VALMIR LEAL GRITEN.-

276. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2359/2007-J.T.R.F. e outros x J.T.R.- Vistos e examinados. O pedido para o "desaforamento" das ações de alimentos e de execução de alimentos entre as partes, em trâmite perante a comarca de Balneário Camburiú, não pode ser acolhido. Passando ao largo da discussão da possibilidade jurídica deste pedido dos exequentes ("desaforamento"), constato que houve a perpetuação jurisdicionis do juízo de Balneário Camburiú, quanto às ações citadas, já que os ora exequentes abriram mão do benefício da regra processual de competência de foro, que tem natureza relativa, tendo sido citado o réu/executado, sem o oferecimento de exceção de incompetência, logo, houve prorrogação da competência daquele juízo, motivo pelo qual indefiro de plano o pleito de fl. 05. Considerando que há ação de execução de alimentos em andamento e pelo rito do artigo 733 do CPC, que inclui os alimentos vencidos no decorrer da demanda, deve a parte exequente provar que limitou seu pedido ou dele desistiu no juízo



da Vara de Família da comarca de Bañeário Camburiu, de forma a excluir os alimentos aqui executados, sob pena de indeferimento da petição inicial por clara litispendência. Prazo de 15 dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. REGINALDO JOSE RIBAS.-

277. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2511/2007-Z.J.C.S. e outro x J.V.S.- Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Defiro o benefício da justiça gratuita, face a alegação de pobreza. Intime-se a parte exequente para que, em dez dias, junte planilha atualizada do débito, excluindo-se do cálculo os três últimos meses devidos anteriormente à propositura da ação, eis que estes, querendo a parte, deverão ser executadas em autos próprios, pelo rito processual adequado. Cite-se o executado, por, em três dias, pagar o débito. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandado devará estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$ 150,00 (art. 20, parágrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciência ao Ministério Público. int. e Dil. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS.-

278. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2535/2007-A.D.N. e outro x - Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. Int. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

279. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2597/2007-A.A.P.N. x L.B.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade ao autor. 3-Em divórcio direto o único requisito é a separação de fato há mais de dois anos. Questões outras, como guarda e visitas devem ser discutidas em autos próprios. 4-Cite-se a ré com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. -Adv. DIRCEU PERTUZATTI.-

280. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2619/2007-L.C.G. x W.R.S.G. e outros- Intime-se o autor a juntar declaração de hipossuficiência econômica no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da gratuidade processual. Não juntada a declaração no prazo ora conferido, intime-se o autor a preparar as custas no prazo e sob as penas do art. 257, do CPC. Intimações e diligências necessárias. -Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA.-

281. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2647/2007-L.A.C.L. x A.R.C.L.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se o autor a reconhecer firma nas declarações de testemunhas de f. 6/7, bem como a juntar certidão de casamento atualizada, no prazo de dez dias. Int. -Adv. ALCEBIANES TEODORO DA SILVA.-

282. ARROLAMENTO DE BENS-2648/2007-N.C.S. x E.S.- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora, em dez dias. Int. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, ODA-CYR CARLOS PRIGOL e DANIELA SAAD TATTI.-

283. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2723/2007-U.A.A.M.M. e outro x M.C.C.S.M.- Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 36, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade, eis que na declaração deve constar que a parte não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advocatícios. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de junho, julho, agosto de 2007, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Registre-se no mandado que o cumprimento da pena não exige o dever do pagamento das prestações vencidas e vincendas, e que efetuado o pagamento, será suspenso o cumprimento da ordem de prisão. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2º do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr. Oficial de Justiça. Junte-se, cópia do cálculo, ao mandado citatório. Int. D.n. -Adv. EDSON APARECIDO STADLER.-

284. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2724/2007-I.D.M. e outro x E.A.M.- Defiro a gratuidade ao excipiente. Recebo a exceção de incompetência e determino a suspensão do processo principal (CPC, art. 265, III). Certifique-se naqueles autos. Intime-se o excepto a se manifestar no prazo de dez dias. int. -Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO.-

285. REC. E DISS.SOCIEDADE DE FATO-2786/2007-M.B.R. e outro x - Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO.-

286. ALT.GUARDA C/C EXO.ALIMENTOS-2791/2007-A.B. x S.P.S.- Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Intime-se o autor a juntar a certidão de nascimento do menor E.A.S., bem como cópia do acordo homologado em que se atribuiu a guarda do menor à mãe. Para tanto, concedo-lhe o prazo de dez dias. Int. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.-

287. REVISAO DE ALIMENTOS-2795/2007-C.A.O.P. e outro x J.F.P.- 1-Primeiramente, deverá a parte autora juntar cópia do título judicial que fixou os alimentos a seu favor, devidamente assinado pelo juiz e, sendo o caso, pelas partes. Na mesma oportunidade emende a inicial adequando seu pedido nos termos do art. 273 do CPC. Prazo de dez dias, sob pena de

indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. Int. -Adv. DIRCEU PERTUZATTI.-

288. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2823/2007-K.C.D.S.C. e outro x B.C.C.- Intime-se a exequente para que seja adequado o pedido inicial e se faça a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, bem como, junte planilha atualizada do débito de acordo com a opção escolhida, eis que somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no art. 733 do CPC, sendo que as demais, devem seguir o rito do art. 732 do mesmo código citado. Caso a exequente opte cisão das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no art. 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três últimas prestações, para que se evite tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Prazo de dez dias. Int. -Adv. JUAREZ BORTOLI.-

289. REC.DISS.UN. EST.C/C.PARTILHA-2861/2007-H.R.E.P. e outro x - 1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Ratifique-se o acordo em juízo. 4- Após, abra-se vista ao Ministério Público.-Adv. FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR.-

290. REVISAO DE ALIMENTOS-2869/2007-E.C.D.S. x G.S.D.S. e outro- Primeiramente, deverá a parte autora juntar cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado pelo juiz e, sendo o caso, pelas partes. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

291. REC. DE UNIAO ESTAVEL-2916/2007-C.A.D.S.S. x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-No reconhecimento de união estável de convivente falecido, o pólo passivo da demanda deve ser composto pelos seus descendentes ou, na falta deles, por seus ascendentes. Assim, intime-se a adequar a inicial no prazo de dez dias. 3- Em igual prazo, intime-se a autora a juntar certidão de óbito de seu companheiro falecido G.D.B. Int. -Adv. DILVO BERTIPAGLIA.-

292. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2939/2007-J.R.R. x J.O.R.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se a parte autora a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, juntando declaração firmada de própria punho, no prazo de dez dias. Int. -Adv. KARINA MARIA MEHL.-

293. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2948/2007-V.F.D. x C.J.A.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à autora. 3-Intime-se a autora a juntar certidão de casamento com a devida averbação da separação, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAYRA TURRA.-

294. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2969/2007-B.K.J. x A.C.C.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se o autor a juntar a certidão de casamento com a devida averbação da separação, no prazo de dez dias. Int. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO.-

295. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2971/2007-E.M.H. x L.M.H. e outro- Preliminarmente, intime-se o autor a juntar cópia do título judicial que se pretende revisar, para o que fixo o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE.-

296. ALVARA JUDICIAL-2977/2007-J.C.S.M. x - Vistos... Assim, e desde logo, declino da competência para processar e julgar este feito ao juízo Cível do Foro Central desta Comarca, a qual determino a imediata remessa dos autos, via distribuidor. Anote-se e intemem-se. -Adv. PATRICIA FROGUEL LOPES.-

297. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2983/2007-P.R.M.G. x G.B.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se o autor a informar o endereço da requerida para fins de citação e cumprimento do art. 282, II do CPC, bem como juntar certidão de casamento com a devida averbação da separação. 3-Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias.Int. -Adv. ADEMILDE SILVEIRA.-

298. ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2989/2007-L.G.C.F.L. e outros x M.R.F.L.- Primeiramente, a parte autora deverá juntar instrumento procuratório em nome dos requerentes menores, devidamente representados pela genitora. Prazo de dez dias. Int. -Adv. SAMIR NAMUR.-

299. REG.DE VISITAS C/ TUTELA ANTECIPADA-2991/2007-M.A.M. x A.D.S.A.- 1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade ao autor. 3-Intime-se o autor a juntar a certidão de nascimento de C.B.M., no prazo de dez dias. 4-Int. -Adv. GISELE VENZO.-

300. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2993/2007-M.C.M.C. e outro x - 1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. 3-Ratifique-se o acordo em juízo. 4- Após, abra-se vista ao Ministério Público.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

301. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3001/2007-I.M.J. e outro x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. 3-Ratifique-se o acordo em juízo. 4- Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO.-

302. REC.PATERNIDADE C/C GUARDA-3002/2007-S.A.C. x J.C.K.-1-Determino o processamento em segredo de justiça,

conforme art. 155, II, do CPC. 2- Certifique-se acerca dos autos referidos na certidão de f. 7, inclusive com cópia de decisão lá prolatada. 3- Intime-se a autora a: a) juntar instrumento de procuração; b) comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, juntando declaração firmada de próprio punho; c) juntar sua certidão de nascimento e dos filhos menores; 4-Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias.Int. -Adv. ALBERTO KATSUMITI KODO.-

303. GUARDA E RESP.C.ANT. TUTELA-3004/2007-R.S.H. x B.P.H.- Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Defiro a gratuidade ao autor. Intime-se o autor a emendar a inicial para fazer constar no pólo passivo da demanda somente a mãe da menor B. S.A.H., detentora do poder familiar, a qual deverá ser citada para integrar a lide. Para tanto, concedo-lhe o prazo de dez dias. Int. -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP.-

304. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3035/2007-A.H.M. e outro x G.G.M.- Cite-se a parte executada para, dentro do prazo de 03 dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar, de forma hábil, a impossibilidade de efetuar o pagamento, na forma do artigo 733, do CPC, sob pena de prisão. Cientifique-se que o cumprimento da prisão não o desonera do pagamento. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça, caso necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Apresentada justificativa ou não, manifeste-se a parte exequente, a seguir dê-se vista ao Ministério Público. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. MAYTÉ MATTAR MILLÉO.-

## 2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº135/2007  
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON  
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA  
DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	0021	003773/2004
	0044	002024/2006
	0124	404676/1908
ADRIANO ANHE MORAN	0079	000992/2007
ADRIANO ROSA MARTINS	0068	000637/2007
ALCEU BOLLIS	0082	001148/2007
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0022	000136/2005
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0058	004463/2006
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0049	003064/2006
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0069	000684/2007
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0021	003773/2004
ALEXANDRE ARSENO	0079	000992/2007
ALEXANDRE NISHIMURA	0032	002723/2005
ALFREDO MARCOS DO PRADO	0042	001557/2006
ALICE PRESA	0046	002320/2006
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0020	003397/2004
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0049	003064/2006
ALVARO EJI NAKASHIMA	0032	002723/2005
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0018	002155/2004
AMALI ALI EL CHAB	0008	002762/2002
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0024	000581/2005
ANA PAULA LIBERATO	0008	002762/2002
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0089	001884/2007
ANA PAULA MYSZCZUK	0071	000735/2007
ANA PAULA WOLLSTEIN	0035	004099/2005
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO	0052	003276/2006
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0110	003237/2007
ANDRESSA GABRIELA LOBATO	0092	002056/2007
ANDRESSA LOPES FELDHAUS	0108	003057/2007
ANNA NARBONE DE FARIA DUA	0077	000906/2007
ANTONIO CARLOS DANTAS GOE	0010	000036/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0054	003919/2006
ARLYVAN PROBST	0042	001557/2006
BEATRIZ SANTI	0121	420772/1905
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	0016	000810/2004
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0112	003365/2007
BRUNA SADDI BARBOSA	0061	000227/2007
CARLA FERNANDA PEREIRA NE	0010	000036/2003
CARLA FLEISCHFRESSER	0064	000377/2007
CARLOS EDRIEL POLSIN	0068	000637/2007
CAROLINA COLOGNESE GARCIA	0061	000227/2007
CELIA INES DA SILVA	0008	002762/2002
	0072	000806/2007
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0028	002149/2005
CLARISSA CORTE ROSA	0006	000847/2002
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0011	000173/2003
CLAUDIO DE FRAGA	0025	000773/2005
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS	0026	000783/2005
CLAUDIOMIRO PRIOR	0061	000227/2007
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0054	003919/2006
DALMIR BATISTA SILVA	0118	003561/2007
DANIELE ARAUJO AGNER	0122	043313/1906
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0114	003474/2007
DEFENSORIA PUBLICA	0007	001353/2002
	0013	002314/2003
	0015	000806/2004
	0019	002584/2004
	0023	000396/2005
	0029	002213/2005
	0038	000874/2006
	0040	001128/2006
	0057	004222/2006
	0066	000459/2007
	0092	002056/2007
DEFENSORIA PUBLICA DO PAR	0012	000543/2003
DENILSON JANDERSON TROMBE	0048	002927/2006
DIMAS CASTRO DA SILVA		

DIRCEU CASAGRANDE	0102	002722/2007
DJALMA A. MULLER GARCIA	0004	001467/2000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0084	001315/2007
DOM BOSCO	0111	003244/2007
DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVE	0026	000783/2005
EDELOY OLIVEIRA RIBEIRO	0001	002019/1989
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0032	002723/2005
EDIVALDO OSTROSKI	0075	000872/2007
EDUARDO CASTRO CESAR DE O	0037	000179/2006
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0001	002019/1989
EDUARDO VICTOR ABRAHAM	0037	000179/2006
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0004	001467/2000
	0011	000173/2003
	0025	000773/2005
	0047	002627/2006
	0073	000812/2007
	0033	003484/2005
	0094	002252/2007
	0021	003773/2004
	0088	001808/2007
	0037	000179/2006
	0017	001060/2004
	0115	003490/2007
	0012	000543/2003
	0062	000332/2007
	0117	003516/2007
	0085	001547/2007
	0006	000847/2002
	0120	389478/1904
	0028	002149/2005
	0059	000001/2007
	0064	000377/2007
	0040	001128/2006
	0053	003300/2006
	0055	004175/2006
	0113	003464/2007
	0105	002959/2007
	0003	000921/2000
	0098	002613/2007
	0027	000998/2005
	0081	001097/2007
	0034	000806/2005
	0089	001884/2007
	0060	000847/2002
	0006	000032/2007
	0064	000377/2007
	0030	002533/2005
	0060	000032/2007
	0123	414686/1907
	0038	000874/2006
	0078	000974/2007
	0070	000691/2007
	0043	001962/2006
	0011	000173/2003
	0061	000227/2007
	0096	002369/2007
	0023	000396/2005
	0009	003107/2002
	0002	000084/2000
	0076	000886/2007
	0009	003107/2002
	0049	001962/2006
	0050	003067/2006
	0049	003064/2006
	0119	429415/1901
	0056	004217/2006
	0057	004222/2006
	0085	001547/2007
	0056	004217/2006
	0109	003089/2007
	0093	002127/2007
	0095	002325/2007
	0061	000227/2007
	0028	002149/2005
	0083	001227/2007
	0012	000543/2003
	0080	001013/2007
	0101	002675/2007
	0030	002533/2005
	0030	002533/2005
	0029	002213/2005
	0023	000396/2005
	0067	000479/2007
	0107	003025/2007
	0031	002538/2005
	0031	002538/2005
	0124	404676/1908
	0091	001957/2007
	0087	001650/2007
	0112	003365/2007
	0014	000116/2004
	0009	003107/2002
	00	



NELSON WALTER DA SILVA	0099	002614/2007
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0016	000810/2004
ORIDES NEGRELLO FILHO	0007	001353/2002
OSCAR FLEISCHFRESSER	0017	001060/2004
	0064	000377/2007
OSCAR GUISS	0098	002613/2007
OSIRES CARBONI	0041	001280/2006
OSNI DA SILVA	0066	000459/2007
OTAVIO AUGUSTO GOMES PINH	0021	003773/2004
PATRICIA CRISTINA GAI BAL	0090	001954/2007
PATRICIA CRISTINE AUGUSTI	0051	003184/2006
PATRICIA DE CASSIA PEREIR	0065	000380/2007
PATRICIA LISE.	0093	002127/2007
PATRICIA ROHN	0078	000974/2007
PAULO ALFREDO RIBAS TOLED	0055	004175/2006
PAULO SERGIO PAZ CAMARGO	0019	002584/2004
PAULO YVES TEMPORAL	0120	389478/1904
PEDRO PAULO PAMPLONA	0029	002213/2005
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0077	000906/2007
	0095	002325/2007
RAFAEL SCHIER GUERRA	0029	002213/2005
REBECCA RAFART DE SERAS H	0001	002019/1989
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0008	002762/2002
	0106	003019/2007
RENATA MARIA CANDIDO.	0056	004217/2006
RENATO GALVAO CARRILLO	0075	000872/2007
RICARDO ALEX LAMB	0096	002369/2007
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0014	000116/2004
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0095	002325/2007
ROBERTA A. MARTINEZ PERRE	0010	000036/2003
ROBERTO WISÓSKI AMARANTE	0101	002675/2007
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0002	000084/2000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0082	001148/2007
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0121	420772/1905
ROSI GLORIA MARTINS DA CU	0073	000812/2007
RUBYO DANILO BRITO DOS A	0039	001088/2006
RUY VILLELA GUIGUER	0025	000773/2005
SAMIR THOME	0005	000406/2002
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA	0044	002024/2006
	0103	002767/2007
SANDRA M. CAVACANTI DE LI	0086	001647/2007
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0045	002116/2006
SELMA GONCALVES HERAKI	0100	002632/2007
SERGIO ALBERTO GONCALVES	0074	000814/2007
SHEILA CAROL CHRIST	0060	000032/2007
SHEILA MACHADO DE JESUS	0012	000543/2003
SILVENEI DE CAMPOS	0104	002887/2007
SILVIA CARNEIRO LEAO	0047	002627/2006
SILVIO BRAMBILA	0095	002325/2007
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0035	004099/2005
SIMONE CERETTA LIMA	0033	003484/2005
SIVONEI MAURO HASS	0002	000084/2000
SOLANGE DE PAULA	0036	004141/2005
SORAYA MARIA BARAO	0003	000921/2000
TANIA ELIZA GARDINI	0020	003397/2004
TATIANA M. R. VIRMOND MUN	0024	000581/2005
TERLEINE INES DE LIMA SCE	0039	001088/2006
VALMIR LEAL GRITEN	0035	004099/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0116	003504/2007
VERA MARCIA BENZI	0063	000353/2007
VINICIUS EDUARDO ECLACHE	0109	003089/2007
VITAL CASSOL DA ROCHA	0013	002314/2003
WALDINEI PAULO SCHICK	0021	003773/2004
ZORAIDE BATISTELA	0005	000406/2002
ZULEIS KNOTH ADAM	0073	000812/2007

1. SEPARACAO CONSENSUAL-2019/1989-R.F.H. e outro x J.D.- Tendo em vista o informado na certidão de folhas 139, esclareça o requerente R.F.H. o porquê do pedido de folhas 137. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDELOY OLIVEIRA RIBEIRO, MARIA DA CONCEICAO PERUZZO e REBECCA RAFART DE SERAS HOFFMANN-.

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-84/2000-I.F. e outros x C.A.M.- Compulsando os autos verifico que já foram sentenciados de modo que a execução de novos valores deverá ser feita em autos próprios. Após, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES, RODRIGO GASPAR TEIXEIRA e SIVONEI MAURO HASS-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-921/2000-M.M.P. e outro x J.R.P.- Considerando o pedido da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do C.P.C. Custas pela parte exequente, por ora dispensadas em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I.-Adv. GUILHERME PEZZI NETO e SORAYA MARIA BARAO-.

4. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-1467/2000-M.A. x A.A. e outro- Despacho I(folhas 277/278) Julgo procedente, em parte, o pedido inicial e, condeno o autor M.A. ao pagamento de prestação alimentícia a filha A.A. no importe de três salários mínimos mensais, devendo ser depositados, até o dia dez de cada mês, em nome da representante da requerida em conta (corrente ou poupança) a ser apresentada. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço (C.P.C. artigo 20 & 3º) fixo em 10% sobre o montante de 12 prestações alimentícias mensais fixadas nesta decisão. P.R.I. Despacho II(folhas 286) Recebo a apelação interposta apenas no efeito devolutivo. As partes, para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e DJALMA A. MULLER GARCIA-.

5. RECONHEC. SOC. DE FATO-406/2002-R.A.L.M. x M.T.B.L.- Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Intimem-se. -Adv. ZORAIDE BATISTELA e SAMIR THOME-.

6. EXONERACAO DE ALIMENTOS-847/2002-P.J. x A.J. e outro- Considerando o conteúdo da certidão de folhas 209, manifeste-se a parte requerente sobre o correto endereço do

requerido, a fim de que seja efetivada a citação. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR, CLARIS-DA CORTE ROSA e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-.

7. REVISAO DE ALIMENTOS-1353/2002-O.E.M. x S.S.M. e outros-Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ORIDES NEGRELLO FILHO-.

8. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2762/2002-S.V.B. e outro x A.L.S.- Aguarde-se a designação de data para realização do exame de DNA. Em atenção ao expediente de folhas 159 oficie-se ao Juízo deprecado informado que não há outra data para a realização do exame de DNA solicitando, inclusive, a devolução da carta precatória. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, ANA PAULA LIBERATO, CELIA INES DA SILVA e AMALI ALI EL CHAB-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3107/2002-Z.F.O. e outro x M.A.P.- Saliente que o presente processo encontra-se findo, de modo que a execução de novos valores deverá ser feita em autos apartados, por meio de procedimento próprio. Retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. MARCOS CEZAR BERNEGOS-SI, JOEL PEDRO TULIO e JONATHAS ALVES NASCIMENTO PEREIRA-.

10. ALIMENTOS-36/2003-E.T.S. e outro x A.H.M.C.- Trata-se de ação de execução de alimentos, que tramita pelo rito do artigo 733 do C.P.C. para o qual não há previsão de apresentação de contestação. Ademais, o executado não apresentou justificativa no prazo legal, apresentando comprovantes de depósito tão somente os quais não demonstram a satisfação da dívida. Em virtude disto, e após pormenorizada análise dos autos, decretou-se a prisão do executado, que se requer seja cumprida pelo Juízo deprecado. Renove-se a expedição da carta, com cópia do presente despacho. Intimem-se. Despacho II(folhas 263) Sobre o ofício de folhas 262, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ROBERTA A. MARTINEZ PERREIRA, MAURICIO TRINDADE, ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO e CARLA FERNANDA PEREIRA NEPOMUCENO-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-173/2003-M.F.T.A. x F.V.A. e outro- Com o laudo, digam as partes em cinco dias. Neste mesmo prazo, manifestem-se sobre o documento de folhas 215. Intimem-se. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-.

12. REVISAO DE ALIMENTOS-543/2003-P.A.C.S. x P.G.C.S. e outro- Considerando o pedido da parte autora julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VII do C.P.C. Custas pela parte requerente. Oficie-se para levantamento da penhora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SHEILA MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA e LENITA RODOLFO PASSOS-.

13. ORDINARIA DE SEPARACAO-2314/2003-A.J.R. x A.J.R.- Para vender é preciso ser dono. E a propriedade de bem imóvel compra-se apenas pela matrícula do CRI. Portanto, intime-se o autor, para que no prazo de dez dias, junte a cópia da matrícula atualizada do bem que pretende alienar, sob pena de indeferimento da petição inicial, pois se trata de documentos essencial ao ajuizamento da ação. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e VITAL CASSOL DA ROCHA-.

14. REVISAO DE ALIMENTOS-116/2004-C.L.O. e outro x M.A.S.L.- Que a parte exequente esclareça o pedido de folhas 258, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e RITA DE CASSIA RIBEIRO-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-806/2004-F.S.K.C.R.D. e outro x M.P.C.F.- Considerando o conteúdo da certidão retro, intime-se a parte exequente, para que apresente planilha atualizada do débito, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARIA JAIRA SEVERIANO e DEFENSORIA PUBLICA-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-810/2004-F.I. x F.F.I.F.F.I.S. e outro- Arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-.

17. ALIMENTOS-1060/2004-E.S.B. e outros x D.K.B.- Defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Em nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e OSCAR FLEISCHFRESSER-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2155/2004-I.S. x O.F.- Sobre as cartas mandado devolvidas manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MILENA MASLOWSKI e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2584/2004-B.L.C.F. e outros x S.F.F.- Renove-se o cumprimento do mandado de prisão observando os endereços retro apresentados. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO PAZ CAMARGO e DEFENSORIA PUBLICA-.

20. DECL. DE UNIAO ESTAVEL-3397/2004-N.M.C. x A.P.- Intime-se a parte autora para, querendo, em cinco dias, se manifestar sobre a contestação juntada as folhas 162/166 dos presentes autos. Intimem-se. -Adv. TANIA ELIZA GARDINI e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

21. REVISAO DE ALIMENTOS-3773/2004-F.E.M. e outro x A.E.B.M.- Reporto-me a decisão de folhas 260/274. Intimem-se. -Adv. FABIANO DA ROSA, ADRIANA SZABELSKI, ALEXANDRA VALENZA ROCHA, WALDINEI PAULO SCHICK e OTAVIO AUGUSTO GOMES PINHO ANTONES-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-136/2005-K.C.P. e outro x A.P.- Sobre a resposta dos ofícios manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO-.

23. REVISAO DE ALIMENTOS-396/2005-M.L.M. x M.F.S.M.- Diga o autor sobre o conteúdo na certidão retro, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, LUIZ ANTONIO MORES e MARIANE RIBAS DE S.SBALQUERIO-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-581/2005-G.B.C. e outro x C.L.C.- Defiro o pedido retro. Em nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA e TATIANA M. R. VIRMOND MUNHOZ-.

25. ALIMENTOS-773/2005-A.M.W. e outro x R.W.F.- As partes para que em dez dias requeiram o que for de direito. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA, RUY VILLELA GUIGUER e ELIAS GONCALVES DA LUZ-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-783/2005-T.W.G.D.S.L. e outro x A.L.- Pelo rito do artigo 733 do C.P.C. promovia-se nestes autos a execução das prestações referentes aos meses de dezembro/2004, janeiro e fevereiro de 2005, até que em audiência realizada nos autos nº781/2005 houve acordo, avançando-se o pagamento de todas as prestações até então vencidas, pelo total de R\$1.600,00. Houve novação de dívida, como bem exposto no parecer de folhas 153/156, tese aceita pela exequente, tendo que na planilha de folhas 160 aos três meses não constam como ainda devidos. O prosseguimento da execução se daria, então, no tocante aos meses de julho de 2006 a maio de 2007. Portanto, suspendo a ordem de prisão decorrente da decisão de folhas 162/165, que expressa referencia fez aos meses de dezembro de 2007, janeiro e fevereiro de 2005, abrangidos pela novação. Como o executado apresentou novos comprovantes de depósitos intime-se o exequente para que em dez dias manifeste-se sobre estes pagamentos. Recolha-se mandado de prisão se já expedidos. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS e DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-998/2005-A.R.C. e outro x A.R.C.- Considerando que se trata de execução de alimentos que segue pelo rito emergencial em que as parcelas que se vencem são incluídas no débito, defiro a suspensão do feito tão somente pelo prazo de trinta dias. Intimem-se. -Adv. HEIRIDAN NOBILI-.

28. ALIMENTOS-2149/2005-L.A.B.M. e outro x J.M.S.M.- Desde já autorizo a expedição de alvará para que a parte autora possa levantar os valores depositados a título de pensão alimentícia para o menor L. Sobre os documentos novos manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, MARILIS DE CASTRO MULLER, KATIA REGINA LEITE e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-.

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2213/2005-R.A. e outro x W.L.A.- Considerando o depósito efetuado intime-se pessoalmente o executado para pagamento do restante devido em três dias, consoante planilha de folhas 162/164. Defiro desde já, a expedição de alvará para levantamento do depósito. Após, a manifestação da parte exequente, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALFREDO R. FARIAS JUNIOR, PEDRO PAULO PAMPLONA, DEFENSORIA PUBLICA e RAFAEL SCHIER GUERRA-.

30. REVISAO DE ALIMENTOS-2533/2005-R.D. x C.F.V.S. e outro- Considerando o acordo noticiado pelas partes, HOMOLOGO-O e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS, LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

31. ADOCAO-2538/2005-S.M.G.R. e outro x M.R.S.S.P.- Julgo procedente o pedido, para o efeito de declarar a adoção de L.R.R. em nome de S.M.G.R., incluindo-se no assento civil o nome dos avós maternos para os fins colimados na inicial. Custas ex vi legis. Após o transitio em julgado e cumprimento das formalidades legais, expugam-se mandados necessários junto ao competente cartório de registro civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

32. DESTITUIÇAO DO PATRIO PODER-2723/2005-J.R.L.O. x M.C. e outro- Defiro o pedido de conversão do pedido de Destituição do Poder Familiar para o pedido de guarda, conforme alínea "a" de folhas 102. Intime-se a parte autora para que recolha as custas relativas a intervenção do M.P. Prazo de cinco dias. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o relatório técnico, juntado as folhas 126/127 dos presentes autos. Intimem-se. -Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, ALVARO EIJII NAKASHIMA e ALEXANDRE NISHIMURA-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3484/2005-J.D.S.J. e outro x S.F.T.- Manifeste-se a parte exequente sobre o conteúdo do petição retro, em dez dias. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA e EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-.

34. REVISAO DE ALIMENTOS-3806/2005-E.B. x S.D.B.- Recebo os embargos de declaração opostos as folhas 366/367, e, no mérito, acolho-os, para o fim de esclarecer que o prazo para apresentação de memoriais é sucessivo de dez dias. Na mesma oportunidade, deverá a parte contrária se manifestar sobre os documentos de folhas 373/389. Intimem-se. -Adv. HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI e MARGARETH ZANNARDINI-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4099/2005-A.B. e outro x F.M.B.- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, VALMIR LEAL GRITEN e SILVIO JACINTHO FERREIRA-.

36. ALIMENTOS-4141/2005-S.C.S. e outro x M.M.S.- Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. SOLANGE DE PAULA-.

37. REVISAO DE ALIMENTOS-179/2006-A.E.G.M. e outro x A.M.- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. EDUARDO VICTOR ABRAHAM, EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA e FABIO ANDRE WEILER-.

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-874/2006-J.V.L.M. e outro x E.S.M.- Considerando o depósito efetuado, suspendo o decreto de prisão. Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso. Diga a parte exequente, em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. IVONE STRUCK e DEFENSORIA PUBLICA-.

39. REVISAO DE ALIMENTOS-1088/2006-M.F. x J.M.C.F. e outro-Foi oportunizado as partes emendar a inicial, a fim de adequar o pedido ao procedimento previsto no processo cautelar, nos termos do artigo 852 do C.P.C. Saliente-se que esta decisão se estende a ambos os feitos, considerando a conexão estabelecida. Intimadas as partes, apenas o requerente destes autos procedeu a emenda. Deste modo, acolho a emenda de folhas 170, devendo o presente feito seguir o procedimento cautelar, com remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça nos termos do artigo 800 do C.P.C., conforme determinado as folhas 182. Assim, cumpra-se o item 3 do despacho de folhas 182, remetendo-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Esclareça que a renúncia do patrono do requerente daqueles autos foi protocolada em 19/06/2007 e nestes em 05/06/2007, não podendo ser acolhida, visto que não cumpriu o disposto no artigo 45 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. TERLEINE INES DE LIMA SCENKEL e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-.

40. REVISAO DE ALIMENTOS-1128/2006-S.T.R. x G.A.D.S. e outro-Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA e DEFENSORIA PUBLICA-.

41. REVISAO DE ALIMENTOS-1280/2006-W.S.D. x L.E.C.D. e outros- Diga o autor sobre o correto endereço da parte ré, a fim de justificar a redesignação de audiência. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. OSIRES CARBONI-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1557/2006-I.M.K. x M.K.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ARLYVAN PROBST e ALFREDO MARCOS DO PRADO-.

43. ALIMENTOS-1962/2006-G.R.K.W. x A.C.M.R.- Despacho I(folhas 581) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se. Despacho II(folhas 583) Converto os debates orais pela apresentação de memoriais, estabelecendo o prazo sucessivo de dez dias, para apresentação dos mesmos, ocasião em que as partes poderão se manifestar sobre os documentos apresentados na presente data. Intimem-se. -Adv. JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JUNIOR e JIOMAR JOSE TURIN FILHO-.

44. DIVORCIO CONSENSUAL-2024/2006-F.G.U. e outro x - Intime-se o requerente, nos moldes do artigo 475-J do C.P.C., através de seu procurador, para que efetue o pagamento de quantia fixada em sentença no prazo de quinze dias, caso não o faça o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Intimem-se. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR e ADRIANA SZABELSKI-.

45. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2116/2006-K.D.A.C. e outro x N.S.- A parte exequente, para que junte aos autos planilha atualizada do débito devidamente discriminados os meses devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

46. ORDINARIA DE DIVORCIO-2320/2006-F.A.C. x E.F.- É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e nao sabido para que se proceda à citacao por edital, ficando o autor sujeito às sanções do art.233 do C.P.C. Nao bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determine proceda-se a citacao por edital, para contestar em quinze dias, com as diligências necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 68) Intime-se a parte interessada para que retire o edital a ser publicado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA-.

47. REVISAO DE ALIMENTOS-2627/2006-R.T. x A.E.- Sobre a resposta do ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Despacho II(folhas 396) Considerando a certidão de folhas 395, concedo a devolução de prazo ao autor. Intimem-se. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO e ELIUD JOSE BORGES-.

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2927/2006-S.P.O.C. e outro x O.P.C.- Primeiramente, que a parte exequente junte aos autos planilha atualizada do débito, devidamente discriminados os meses devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA e NEI-



DE APARECIDA MARTINS SILVA.-

49. REVISAO DE ALIMENTOS-3064/2006-N.M.O. x C.C.S.- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se o pedido formal de informações bem como a realização da audiência designada. Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e ALOYR MARIO SABBAG NETO.-

50. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3067/2006-E.R.F. x R.H.F.R.- Considerando o tempo decorrido desde a certidão de folhas 45, renove-se a intimação do réu, observando o contido as folhas 73/74 e salientando que a necessidade de citação por hora certa deverá ser aferida pelo próprio oficial de justiça. Intimem-se. -Adv. JORGE LUIZ GARRET.-

51. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3184/2006-C.A.S. x R.S.S. e outros- Julgo parcialmente procedente o pedido de exoneração da pensão alimentícia pleiteado pelo autor C.A.S. exonerando-o da obrigação alimentar com relação as requeridas S.R.S., R.S.S. e F.S.S. permanecendo a pensão alimentícia destinada ao filho C.A.S.J. no importe de 20% de seus rendimentos (brutos, menos descontos obrigatórios, incluindo o 13º salário e excluindo férias, eventuais verbas rescisórias e gratificações), perdurando enquanto o alimentado estiver frequentando o curso de publicidade, até sua conclusão limitando-se a idade de vinte e quatro anos. Em face da sucumbência, condeno as requeridas ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais, bem como, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa (C.P.C. artigo 20 & 4º) fixo em R\$600,00 (quinhentos reais) e o requerente ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais além do pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, segundo o critério supra mencionado fixo em R\$180,00. P.R.I. -Advs. MARILEA CUELBAS SOUTO e PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO.-

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3276/2006-C.M.P. x J.C.N.- Ao subscritor do petição de folhas 104 para que cumpra o disposto no artigo 45 do C.P.C., em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se. -Advs. ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS e MARCOS VINICIUS FERNANDES BASSO.-

53. REDUCAO DE ALIMENTOS-3300/2006-C.G.M. x T.A.M. e outro-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC.-

54. ORDINARIA DE SEPARACAO-3919/2006-F.R.M. x K.L.S.M.- Expeça-se formal de partilha. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS.-

55. REVISAO DE ALIMENTOS-4175/2006-F.F.M. e outro x P.E.M.- Intime-se a parte autora, para que cumpra o contido na quota ministerial retro, que acolho. Prazo de dez dias. (Seja intimada a parte autora para emendar a inicial, na forma do artigo 284 do C.P.C., a fim de se evitar nulidade. Intimem-se. -Advs. PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO e GLICERIO RODRIGUES PALMA.-

56. REVISAO DE ALIMENTOS-4217/2006-M.L.C. x K.C.S.C.- Diga o autor, em cinco dias, sobre o seu correto endereço para intimação. Intimem-se. -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, RENATA MARIA CANDIDO. e JOSIANE PIURCOSKI.-

57. ALIMENTOS-4222/2006-K.S.R.P. e outro x R.J.R.P.- Redesigno audiência para o dia 01/07/2008, as 13:30 horas. Renove-se as intimações por meio de Oficial de Justiça. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

58. ALIMENTOS-4463/2006-F.S.C. e outro x N.J.C.- Manifeste-se o requerido sobre o pedido de extinção do feito realizado pela parte requerente, salientando que a omissão será interpretada como anuência ao requerimento. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBAGUARO DE MATOS.-

59. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1/2007-T.T.D.S. e outro x L.C.G.- Intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao laudo pericial, no prazo de dez dias, prazo em que também poderão eventualmente fazer propostas/acordo sobre o valor da pensão alimentícia. Intimem-se. -Adv. GILBERTO GIGLEO VIANNA.-

60. ALIMENTOS-32/2007-L.F.P. e outros x M.V.P.- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. ISIS DA SILVA DUARTE, IDERALDO JOSE APPI e SHEILA CAROL CHRIST.-

61. REVISAO DE ALIMENTOS-227/2007-R.G.M.C. e outro x M.M.M.C.- Sobre a resposta do ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIOMIRO PRIOR, BRUNA SADDI BARBOSA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e CAROLINA COLOGNESE GARCIA.-

62. DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-332/2007-M.A. x E.C.G.- Intime-se a parte autora para esclarecer e produzir provas-declarações de testemunhas, acerca do período (início e término) da união estável alegada na inicial, haja vista que tanto a petição inicial quanto as declarações coligidas as folhas 11 a 13 são genéricas ao aprontar a existência da união por dez anos. A autora deve, também, providenciar junto ao Detran os extratos referentes aos veículos arrolados como patrimônio comum, e que são objeto do pedido de partilha. O pedido de expedição de ofício ao Banco Central já foi deferido nos autos sob o nº870/2007, em apenso, e está aguardando resposta. Inti-

mem-se. -Adv. GABRIEL BARDAL.-

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-353/2007-G.S.A. e outros x V.S.A.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. VERA MARCIA BENZI.-

64. RECONHEC. SOC. DE FATO-377/2007-A.C.B.F. x A.E.M.- Vistos em saneador. I-Das questões pendentes. I.1 Defiro ao requerido, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. I.2 O requerido, em sede de contestação, requereu alternativamente ao seu pedido de guarda, que a guarda da menor fosse concedida aos avós paternos. Desde já indefiro o pedido, vez que os avós paternos são estranhos ao presente feito. Pelo mesmo motivo, indefiro o pedido de chamamento dos avós paternos, como requerido as folhas 10. Ademais, o requerido não possui legitimidade para postular, em nome próprio, direito alheio (C.P.C. artigo 6º). I.3 Quanto ao pedido de alimentos provisionais o juiz deve considerar os princípios gerais do poder de cautela contidos no C.P.C. Assim, levando em consideração o contido no artigo 273 & 7º do C.P.C., principalmente a função da fumaça de bom direito, estampada pelo prova do parentesco e binômio necessidade/possibilidade, e que pese não ter se desincumbido a autora de fazer prova da necessidade da menor, mas esta se presume; bem como pelo periculum in mora, o qual está presente, caracterizado na dicção de Barbosa Moreira, pela "convicção de que, na falta de pronto-socorro o direito alegado, sofreria lesão irremediável ou de difícil reparação", fixo os alimentos provisionais em favor da menor em 30% dos rendimentos líquidos do requerido (bruto menos descontos obrigatórios) o qual deve ser descontado diretamente em folha de pagamento e depositado mensalmente na conta a ser indicada. Oficie-se. Durante a instrução o valor dos alimentos podem ser alterados, conforme a prova trazida aos autos. No que diz respeito aos alimentos em favor da requerente na mesma linha de raciocínio, não vislumbro, no momento, possível dano irreparável ou de difícil reparação, a ensejar a obrigação de alimentar, posto que possui rendimento próprio e não tem gastos com moradia (folhas 49/50, dos autos em apenso), pelo que indefiro o pedido de alimentos provisórios em favor da requerente. I.4 Tendo em vista o contido no estudo social de folhas 49/51 dos autos 1336/2007 em apenso, derrogo, no que tange ao direito de visita, a decisão de folhas 47, passando as visitas a ocorrerem na forma como acordada pelas partes, como ficou consignado no referido estudo. I.5 Estando, pois, presentes os pressupostos válidos e as condições da ação para o regular prosseguimento do feito, declaro-o saneado, nada havendo a ser regularizado e inexistindo preliminares a serem analisadas. II-Dos pontos controvertidos. Com base no artigo 331 & 3º do C.P.C., fixo desde logo os pontos controvertidos para o esclarecimento da lide: Aferir a existência e a duração da união estável. Aferir a existência de impedimentos relacionados na legislação civil para o reconhecimento da união estável. Apurar a existência de bens partilháveis e a devida meação. Aferir a questão da guarda e visitação buscando averiguar qual dos genitores possui melhores condições para exercer o encargo. Aferir a questão alimentar a filha menor e a requerida, eis que os alimentos devem ser fixados proporcionalmente, considerando, de um lado, a extensão das necessidades dos alimentandos e, de outro, a possibilidade dos recursos do obrigado, com base nas provas dos autos. III-Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral, inclusive, depoimento pessoal das partes, e documental. IV-Do procedimento. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 18/12/2007, as 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias contados antes da audiência na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. GIOVANI ZILLI, OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e IRACEMA GARCIA VAZ.-

65. MODIFICACAO DE GUARDA-380/2007-P.I.S.J. x A.C.S.- Designo audiência de conciliação para a data de 21/01/2008, as 15:30 horas. Intimem-se. -Advs. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE e NELSON SCHIAVON RACHINSKI.-

66. EXONERACAO DE ALIMENTOS-459/2007-B.M.A. x R.A.F.C.V.B. e outro-Sobre as cartas mandado devolvidas manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. OSNI DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA.-

67. ORDINARIA DE SEPARACAO-479/2007-W.C.A. x R.S.A.- Converto o feito de litigioso em consensual como requerido as folhas 45 dos presentes autos. O pedido deve ser ratificado em Juízo, como bem determina o artigo 34 da Lei 6615/77 e o artigo 1122 & 2º do C.P.C. Intimem-se. -Adv. LUIZ DIAS.-

68. ALIMENTOS-637/2007-Y.F.S.L. e outro x K.S.L.- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDRIEL POLSIN e ADRIANO ROSA MARTINS.-

69. EXONERACAO DE ALIMENTOS-684/2007-P.D.P.S. x R.W.P.S. e outros-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.-

70. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-691/2007-S.T.P. e outro x - Considerando que o acordo atende aos interesses das partes, estando comprovado o tempo de separação previsto no artigo 226 & 6º da Constituição Federal bem como no artigo 1580 & 1º do Código Civil, conforme certidão de trânsito em julgado da sentença de folhas 13, dos autos 950/1986, homologo a avença feita entre as partes, decretando o divórcio pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV, do Código Civil, julgando extinto o feito. Custas na forma da Lei. Devem ser recolhidas as custas pela intervenção do M.P. P.R.I. -Adv. JAQUELINE ANGELA MIRANDA.-

71. REVISAO DE ALIMENTOS-735/2007-L.G.S.R. e outro x J.D.S.R.- Reporto-me ao conteúdo da sentença de folhas 23. Arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA MYSZCZUK.-

72. REGULAMENTACAO DE VISITAS-806/2007-C.G. x V.R.R.- Verificada a paralisação do feito por negligência da parte demandante, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, o que faço com supedâneo no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

73. ALIMENTOS-812/2007-R.M.M. e outros x A.L.M.- Saliento que o presente feito encontra-se findo, de modo que a execução deverá ser promovida em autos próprios por meio do procedimento adequado. Arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. EMERSON KIYOSHI KITAMURA, ZULEIS KNOTH ADAM e ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA.-

74. GUARDA-814/2007-M.T. x G.F.T.A. e outros- Julgo o procedente o pedido, deferindo a guarda de G.F.T.A. e C.T.A. para a autora, devendo ser lavrado respectivo termo, expedindo-se certidão. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e de honorários ao advogado do autor que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 & 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP).-

75. REVISAO DE ALIMENTOS-872/2007-L.C.S.D.S. e outro x J.A.D.S.- Primeiramente, digam as partes, em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. EDIVALDO OSTROSKI e RENATO GALVAO CARRILLO.-

76. ALIMENTOS-886/2007-B.W.F.S. e outros x G.S.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES e MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA.-

77. REVISAO DE ALIMENTOS-906/2007-S.G.C. x F.K.C. e outro- Primeiramente, em querendo, manifeste-se a parte contrária sobre os documentos de folhas 135/149, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

78. ALIMENTOS-974/2007-S.S.L. e outro x D.S.L.- A parte autora para que regularize a representação processual nos autos, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. PATRICIA ROHN e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA.-

79. ALIMENTOS-992/2007-C.G.K.S. e outros x E.G.S.S.- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. No mesmo prazo, poderão as partes se manifestar acerca do contido as folhas 251/281. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE ARSENO e ADRIANO ANHE MORAN.-

80. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1013/2007-H.T.I. e outro x J.I.J.- Diga a parte exequente sobre o contido na certidão negativa retro, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS.-

81. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1097/2007-M.O. e outro x -Homologo a assistência da ação, constante às fls. 48, para os fins do art. 158, pará. único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. HELENA ARRIOLA SPERANDIO.-

82. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1148/2007-A.A. x J.F.S.- Aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se. -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALCEU BOLLIS.-

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1227/2007-C.D. e outros x N.-Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LARISSA DEGASPERI BONANCIN.-

84. ALIMENTOS-1315/2007-S.M.S. e outro x G.M.S.- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.-

85. ALIMENTOS-1547/2007-S.M.A.N. e outros x G.A.N.J.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e GEORGIA SABBAG MALUCELLI.-

86. DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-1647/2007-S.P.R. x J.M.S.- Intime-se a parte interessada para que retire o edital a ser publicado. Intimem-se. -Adv. SANDRA M. CAVACANTI DE LIMA.-

87. REVISAO DE ALIMENTOS-1650/2007-M.S.K. x L.D.K. e outro- Defiro o prazo de trinta dias, como requerido. Intimem-se. -Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e MAYRA TURRA.-

88. ORDINARIA DE DIVORCIO-1808/2007-D.A.S. x D.G.A.- Homologo a assistência da ação, constante às fls. 26, para os fins do art. 158, pará. único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK.-

89. EMBARGOS A EXECUCAO-1884/2007-A.A.J. x A.G.A.- Cumpra-se a quota ministerial retro, em tres dias. (Pelo reco-

lhimento das custas devidas ao FUNREMP). Intimem-se. -Advs. ANA PAULA ANTUNES VARELA e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.-

90. SEPARACAO CONSENSUAL-1954/2007-I.L.P. e outro x -Tendo em vista o contido as folhas 27/28 expeça-se formal de partilha. Intimem-se. -Adv. PATRICIA CRISTINA GAI BALLES.-

91. SEPARACAO DE CORPOS-1957/2007-A.A.G. x D.E.G.G.- Ante a revelia intime-se o autor para que informe em cinco dias, se pretende produzir outras provas. Intimem-se. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA.-

92. ALIMENTOS-2056/2007-P.M.S. e outro x V.E.S.- Primeiramente, cumpre esclarecer qual o raciocínio da denunciação a lide, segundo lições da doutrina: se eu for eventualmente condenado, porque se entenda que eu tenho responsabilidade perante o autor A, eu (B) tenho o direito de ressarcir-me perante C. Como C é o verdadeiro responsável vou me servir do instituto da denunciação da lide para evitar que, posteriormente, se for condenado a indenizar A, tenha que mover outra ação, regressiva, contra C. Diante de eventual condenação do avo paterno no pagamento de alimentos, saliente-se que este não tem direito de regresso contra seu filho. Ademais, insta destacar que a demanda de alimentos em face do avo paterno possui caráter subsidiário, suplementar, não solidário. Considerando o exposto e diante da ausência das causas previstas no artigo 70 do C.P.C., descabido o pedido de denunciação da lide não merecendo maiores delongas. Superado isto, determino que digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA e ANDRESSA GABRIELA LOBATO.-

93. REVISAO DE ALIMENTOS-2127/2007-T.K.S. e outro x O.S.- Primeiramente, digam as partes, em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. PATRICIA LISE. e JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES.-

94. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2252/2007-L.A.A. e outro x E.L.E.P.A.- Defiro o desentranhamento de documentos mediante a substituição por fotocópias. Considerando o trânsito em julgado da decisão e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. EVELIN OLIVIA FROES.-

95. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2325/2007-S.B.A. e outros x A.M.A.- Saliento a parte exequente que os honorários advocatícios somente serão devidos após sua fixação em sentença. Intime-se o executado para pagamento das despesas processuais remanescentes, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 148) Seguem em separado as informações. Cumpra-se o despacho de folhas 144. Intimem-se. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e JULIANO CAMPELO PRESTES.-

96. ALIMENTOS-2369/2007-C.G.C.B. e outro x M.N.B.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. RICARDO ALEX LAMB e JOAO CARLOS VENANCIO.-

97. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2572/2007-A.G.O. x C.D.O. e outros- Defiro a gratuidade processual. Em sede de tutela antecipada exonera da obrigação alimentar o requerente A.G.O. em relação ao requerido R.G.O., R.G.O., A.J.G.O., O.J.O., O.A.O. e M.R.G.O. Porém, ressalto que em razão de não ter especificado no título judicial de folhas 18, para quem se destinava os alimentos, exonero o autor da verba alimentar destinada aos filhos, permanecendo por ora, a ex-esposa, a Sra.C.D.O. beneficiária do quantum fixado, ou seja, 30% dos rendimentos líquidos (bruto menos descontos obrigatórios) do requerente. Intimem-se. -Adv. MIRIAN PEREIRA CANFIELD.-

98. REVISAO DE ALIMENTOS-2613/2007-L.P. x F.J.P.- Que o autor informe também o seu correto endereço haja vista o retorno do A.R. de folhas 35. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. OSCAR GUISS e GUSTAV LANGNER.-

99. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2614/2007-L.O.S. e outros x J.M.S.-Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, dispensadas em virtude da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. NELSON WALTER DA SILVA e NARJARA HEIDMANN.-

100. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2632/2007-H.J.L.G. e outro x - Considerando que o acordo atende aos interesses das partes e do menor, estando comprovado o tempo de separação previsto no artigo 226 & 6º da Constituição Federal, bem como no artigo 1580 & 1º do Código Civil, conforme certidão de casamento com averbação da separação de folhas 06, homologo a avença feita entre as partes (perição inicial) decretando o divórcio pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV do Código Civil, julgando extinto o feito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado expeça-se o mandado de averbação fazendo nele constar que a mulher voltará a usar o nome de solteira, bem como, que houve solução da partilha por ocasião da separação. -Adv. SELMA GONCALVES HERAKI.-

101. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2675/2007-N.A.Z. e outro x -Homologo os termos constantes da petição inicial, a fim de surta seus jurídicos e legais efeitos, para em consequência, converter em divórcio a separação judicial das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento no artigo 35 e 37 da Lei nº6515/77. Custas na forma do artigo 12



da Lei 1060/50. Transitado em julgado,expeça-se o respectivo mandado de averbação.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente,arquivem-se. -Adv. LIZIARA MIRANDA QUADROS e ROBERTO WISÓSKI AMARANTE-.

102. ALIMENTOS-2722/2007-J.F.L. x R.M.- Defiro o desentranhamento, mediante substituição por fotocópias. Cumpra-se integralmente o despacho de folhas 30. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DIRCEU CASAGRANDE-.

103. HOMOLOGACAO DE ACORDO-2767/2007-C.R.E. e outros x - Cumpra-se a quota ministerial retro, que acolho. Prazo de dez dias. (Pela intimação dos autores na forma do artigo 284 do C.P.C.). Intimem-se. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.

104. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2887/2007-J.C.R. x R.M.S.- Deverá a parte requerente, emendar em dez dias, o petitório inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos devidamente subscrito pelo Juízo, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-.

105. ORDINARIA DE DIVORCIO-2959/2007-M.L.S.M. x N.R.M.- É entendimento deste Juízo que basta simples afirmação do requerente de que o réu está em lugar incerto e não sabido para que se proceda à citação por edital, ficando o autor sujeito às sanções do art.233 do C.P.C. Não bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para constatar em quinze dias, com as diligências necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 17) Intime-se a parte interessada para que retire o edital a ser publicado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-.

106. INVEST. PAT. C.C./ALIMENTOS-3019/2007-V.J.S. e outro x E.A.P.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-.

107. REVISAO DE ALIMENTOS-3025/2007-E.L.C. x V.S.S. e outro-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LUIZ DIAS-.

108. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-3057/2007-S.A.P.P. x G.C.M.- Tendo em vista que as menores B. e B. estão sob a guarda de fato da requerente como se infere do estudo social de folhas 32/33 e considerando que o genitor concorda com o pedido de guarda, DEFIRO provisoriamente a guarda das menores a requerente mediante termo nos autos, por estarem presentes os requisitos ensejadores da medida pleiteada, quais seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Fica reservado ao genitor o direito de visitas as menores em finais de semana alternados, aos sábados, sem pernoite das 10:00 hrs as 18:00 hrs, como sugerido as folhas 04. Quanto aos alimentos em razão de não ter a requerente. Oficie-se. Cite-se e intime-se o requerido nos termos da liminar deferida, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ANDRESSA LOPES FELDHAUS-.

109. SEPARACAO CONSENSUAL-3089/2007-L.F.S. e outro x - Em que pese ter a requerente ingressado com o pedido de separação litigiosa, faculto as partes o prazo de dez dias, para a ratificação do acordo em Juízo, mediante termo nos autos. Intimem-se. -Adv. JOSIANE RIBEIRO e VINICIUS EDUARDO ECLACHE-.

110. ALIMENTOS-3237/2007-H.L.C. e outro x V.C.-Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de ação de alimentos em que a requerente devidamente representada por sua mãe, pleiteia a fixação dos alimentos provisórios em um salário mínimo. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no montante de 20% dos rendimentos líquidos (bruto menos descontos obrigatórios) do requerido, a ser depositado em conta bancária informada pela requerente. O tramite em segredo de justiça art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 11 de 12 de 2007, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. Despacho II(folhas 23) Sobre a carta mandado devolvida, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA-.

111. ORD. DIVORCIO (CONV)-3244/2007-G.M.Q. x F.M.M.- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita com fulcro na Lei 1060/50. Cite-se o requerido para, querendo, em quinze dias, apresentar contestação mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. DOM BOSCO-.

112. EMBARGOS AO DEVEDOR-3365/2007-S.M.B. x G.B.B. e outro- Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado, para que apresente impugnação em dez dias. Intimem-se. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e MARCIA CRISTINA MARCONDES-.

113. MAJORACAO DE ALIMENTOS-3464/2007-T.V.G. e outro x A.J.G.- Deverá a parte requerente emendar em dez dias, o petitório inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo, sob pena de indeferimento. Deverá ainda a parte autora, no mesmo prazo do item anterior, retificar o instrumento procura-

tório de folhas 06 fazendo constar o menor devidamente representado pela genitora. Intimem-se. -Adv. GREICY KEROL PATRIZZI-.

114. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3474/2007-D.R.A. e outros x - Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, devem os requerentes em dez dias, trazer aos autos declarações que atestem a necessidade da concessão do benefício, bem como, se a gratuidade se estende também aos honorários advocatícios. Intimem-se. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-.

115. ORDINARIA DE SEPARACAO-3490/2007-N.S.M. x L.M.- Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. A autora pleiteia a concessão de alimentos provisórios no importe de dois salários mínimos nacionais, em razão sua necessidade. Contudo, declara possuir rendimentos mas não demonstra quanto auferir de renda, não sendo possível, assim, mensurar a sua alegada necessidade. Da mesma forma, indica quais seriam os rendimentos do requerido, sem, contudo, comprovar o alegado. Dessa forma, faculto a autora a emenda a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de alimentos, para que traga aos autos documentos que demonstrem o binômio necessidade/possibilidade. Intimem-se. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-.

116. MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA-3504/2007-D.C. x E.A.W. e outro- Como se ve as folhas 45/52, o acordo entabulado pelas partes, as quais são maiores e capazes e estavam devidamente representados por advogado, foi livremente firmado e ratificado em Juízo, sendo objeto de sentença homologatória. Dessa forma, como bem asseverou o autor, com o fito não alterar a rotina da menor, e levando em consideração que o acordo atende aos interesses da infante, indefiro o pedido liminar de modificação de cláusula. Indefiro, ainda, o pedido constante no item "1.4" de folhas 34, posto que independe de ordem judicial uma vez que o requerente está no pleno exercício do poder familiar, mesmo que esteja com a menor sob sua guarda, e sendo assim, tem o direito/dever de acompanhar a educação e o desenvolvimento da filha menor. Cite-se a requerida para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Intimem-se. -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-.

117. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3516/2007-N.C.N. e outros x B.A.N.-Deverá a parte exequente emendar o petitório inicial, a fim de adequar o pedido de execução de alimentos, conforme o que dispõe o artigo 733 do C.P.C., que prevê somente a execução das três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação bem como as que se vencerem no curso do processo, apresentando planilha de débitos correspondente. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. GEORGIA PFEIFFER e MARICY PORTUGAL WERNECK-.

118. REVISAO DE ALIMENTOS-3561/2007-P.D.P.S. x R.W.P.S. e outros- A pensão foi fixada em regular processo para o qual foi devidamente citado o ora autor, sendo que a sentença data de mais de dois anos. Na sentença já foi considerando que as duas filhas eram maiores de 18 anos e certo é, outrossim, que a maioria nem é causa de automática extinção da obrigação de pagar alimentos. Quanto a situação financeira do autor, não comprovou a alteração de sua possibilidade, a qual foi considerada no outro processo após regular instrução, e sequer há dados acerca da mudança da necessidade de seus filhos. Portanto, indefiro a tutela antecipada. No mais, deverá a parte autora emendar o petitório inicial a fim de adequar o pedido ao rito ordinário tendo em vista que trata-se de alteração de cláusula. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. DALMIR BATISTA SILVA-.

119. -429415/1901-M.A.D. x A.R.D.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO e JOSE DERETTI NETTO-.

120. -389478/1904-R.G.B. x B.B.G.B.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL e GERSON SYDNEY-.

121. -420772/1905-E.V. x Y.S.V.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-.

122. -43313/1906-S.F.R.D. x E.P.D.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. DANIELE ARAUJO AGNER e NATÁLIA BITENCOURT GASPARI-.

123. -414686/1907-L.R.S. x I.L.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. MARGARETH ZANARDINI e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-.

124. -404676/1908-F.M.T. x A.O.T.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. ADRIANA SZABELSKI e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-.

### 3ª Vara de Família

**COMARCA DE CURITIBA - PARANA**  
**3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 152/2007**  
**JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES**  
**TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA**

1. SEPARACAO JUDICIAL-1558/2002-R.O.A. x S.D.N.A.- Aguarde-se, por 30 dias, manifestação da parte exequente. - Adv. AQUILES MORAES e DELAIR ROSEMARY TRENTI-

NI-.

2. DIVORCIO CONSENSUAL-227/2005-E.P. e outro x - Manifeste-se a parte interessada. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-239/2005-L.S.R. e outro x S.R.-Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção. -Adv. CARLA REGINA CORTES TABORDA-.

4. EXONERACAO DE ALIMENTOS-246/2005-C.R.W. x J.D.S.F.-Considerando que a parte autora foi intimada a promover a emenda da inicial há dois anos e seis meses, conforme certidão de fls. 20, permanecendo silente até a presente data, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único c/c o artigo 295, inciso VI, última parte, ambos do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas processuais, observando o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. -Adv. CRISTIANNE WEINSEN e VALMOR ALEXANDRE GONÇALVES-.

5. INVESTIGACAO PATERNIDADE-250/2005-J.T.V. x M.A.T. e outros-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA-.

6. INVESTIGACAO PATERNIDADE-251/2005-E.M.S. e outro x E.L.S.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. ALICE PRESA-.

7. MEDIDA CAUTELAR-360/2005-L.E.G. x S.M.A.G.-Dian-te da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-421/2005-M.L.S.G. x H.M.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de cinco dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMOM-.

9. ACAO DE ALIMENTOS-444/2005-C.E.L.S.G.S. e outro x E.L.S.-Esclareça o requerente a pretensão deduzida às fls. 18, ou seja, se pretende a execução de prestações alimentícias inadimplidas. Em caso positivo, indique o procedimento que pretende imprimir, bem como, as parcelas que são objeto de execução. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

10. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-456/2005-E.F.P. x I.M.A.-Ao preparo das custas. -Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO e ALEXSANDRA DE SOUZA-.

11. MODIFICACAO DE CLAUSULA-535/2005-R.S.O. x M.O. e outro-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-.

12. EXONERACAO DE ALIMENTOS-543/2005-A.C.B. x C.A.B.-Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO JOSE FORIN, JOAO PAULO BAZZO CARVALHO TEIXEIRA, FERNANDA VILLAS BOAS e CLINIO L. L. LYRA-.

13. REGULAMENTACAO DE VISITA-570/2005-R.A.P.O. x F.D.C.S.S.-Atenda, a requerente, o solicitado no item I da cota ministerial retro. -Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-610/2005-B.A.F. e outros x C.J.F.-Intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-649/2005-GC.S.M. e outro x P.C.M.-Intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO e MAURICIO OBLADEN AGUIAR-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-650/2005-GC.S.M. e outro x P.C.M.-Intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-.

17. DIVORCIO JUDICIAL-655/2005-M.Z.M. x J.A.M.-Diga a parte autora. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIRCIORI RUTHES-.

18. DIVORCIO JUDICIAL-679/2005-J.F.S. x D.C.S.-Junte a parte autora declaração de testemunhas com firmas reconhecidas, que comprovem a separação fática do casal. -Adv. EDSON TOME-.

19. SEPARACAO CONSENSUAL-705/2005-E.S. e outro x - Manifeste-se a parte interessada. -Adv. ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO e DENISE SCHREDERHOF-.

20. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-768/2005-F.G.A. x R.N.A.-Considerando que o pedido de fls. 265 foi formulado consensualmente pelos procuradores constituídos pelas partes, defiro o adiamento da audiência aprazada à fl. 264. Antes de designar nova data para o ato, fixo o prazo de cinco dias para que a autora comprove a distribuição da carta precatória retirada à fl. 264 verso. -Adv. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e ANDRE KREMPER LOS-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-811/2005-O.S.O. e outro x E.A.O.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a

parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

22. DIVORCIO CONSENSUAL-814/2005-V.O.C. e outro x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 56/58, ratificado às fls. 60, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, A.R.P. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. WALDOMIRO NOGAR-.

23. REGULAMENTACAO DE VISITA-854/2005-A.D.S.B. x M.R.P.-Esclareça, a exequente, se a partir da citação do executado que se fez à fl. 58 verso, vem regularmente exercendo seu direito de visita à filha. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

24. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-974/2005-S.C. x E.P.N.L.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.

25. DIVORCIO JUDICIAL-999/2005-E.J.D.S. x E.M.V.D.S.-Dê-se ciência às partes do teor da certidão de fl. 221. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1012/2005-L.F.G. e outro x L.G.-Ratifique-se em juízo o acordo celebrado às fls. 93/94, devendo as partes comparecerem pessoalmente no horário compreendido entre as 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1029/2005-L.E.B. e outro x F.E.B.-Preliminarmente, regularize a parte exequente a sua representação processual, anexando aos autos substabelecimento autêntico. -Adv. LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR, PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK e ZENAIDE CARPANEZ-.

28. SEPARACAO CONSENSUAL-1113/2005-R.C.M.M. e outro x -Defiro o pedido de carga dos autos, por 10 dias, mediante anotação em livro próprio. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA ROSA HERINGER DITTMAR-.

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1134/2005-M.I.C.M. x D.C.F.M.-Primeiramente, deverá a parte exequente juntar aos autos nova planilha de débito atualizada e discriminada, alusiva aos meses de março de 2000 a março de 2005, observando-se o artigo 614, inciso II do CPC. Outrossim, promova a junta-da da contrafé. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIRCIORI RUTHES-.

30. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1144/2005-A.M.S. x M.L.-Posto isso, com fulcro nos artigos 1694, § 1º, do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de reduzir a pensão alimentícia em favor da ré, para o percentual de 15% do benefício do INSS auferido pelo autor, incidindo-se sobre o 13º salário. Os alimentos, ora fixados, retroagem a data da citação. Oficie-se ao INSS, solicitando a implantação da pensão alimentícia ora fixada. Em razão da sucumbência recíproca, mas considerando que a ré decaiu de parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais arbitro em R\$ 500,00; dada a razoável facilidade da causa, o tempo da demanda, o trabalho dos profissionais e o local da prestação do serviço, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, c/c o artigo 21, parágrafo único, ambos do CPC. -Adv. VALMIR TEIXEIRA e ANDREA APARECIDA PINTO-.

31. ACAO DE ALIMENTOS-1157/2005-B.A.G.A. e outro x P.A.-Primeiramente, deverá a parte exequente juntar aos autos planilha de débito, atualizada e discriminada, observando-se o artigo 614, inciso II do CPC. Consigno, outrossim, que pretendendo executar os débitos emergenciais, na forma do artigo 733 do CPC, deverá ingressar com a execução respectiva, através da via adequada e em autos apartados. -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH e CARLOS MAGNO BRAGA-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1235/2005-J.P.P.S. e outro x C.P.S.-Deve a parte exequente regularizar sua representação processual, ante o advento da maioridade. Expeça-se alvará, em nome da exequente, visando o levantamento do valor depositado às fls. 145/146. Consigno, outrossim, que o valor depositado às fls. 102, 106, 108 e 133, ao que tudo indica, se refere àquele depositado em conta judicial no Banco do Brasil, considerando a transferência eletrônica realizada pelo Banco Itaú, já que os depósitos judiciais devem ser efetuados exclusivamente ao Banco do Brasil S/A. De qualquer sorte, oficie-se ao Banco Itaú S/A - Florianópolis, solicitando informações acerca da data e valor dos depósitos realizados, e se foram objeto de transferência eletrônica para o Banco do Brasil, segundo o contido às fls. 145/146. -Adv. RENATA ALMEIDA LEITE, LARISSA RIBEIRO GIROLD e LUIZ GUSTAVO MARINO NI-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1305/2005-K.B.L. e outros x A.L.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-.

34. ACAO DE ALIMENTOS-1306/2005-B.P. e outro x M.S.P. e outros-Manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto as provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância. -Adv. DEFENSORIA



PUBLICA DO ESTADO e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1381/2005-C.O.S. x A.A.S.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

36. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1452/2005-S.A.M. x S.C.M.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. CARLOS AUGUSTO COGO, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e SIDNEY CORADASSI-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1494/2005-T.C.O.S. e outro x E.R.S.-Considerando o firmado às fls. 22/23, regularmente homologado, sopesando-se o grande lapso temporal transcorrido, a presente execução prosseguirá na forma do artigo 732 do CPC, aliás, segundo pedido formulado na petição inicial. Assim, deve a parte exequente juntar planilha de débito, discriminada e atualizada. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

38. SEPARACAO JUDICIAL-1495/2005-GD.D.F. x E.B.F.-Defiro o pedido retro. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-.

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1534/2005-J.A.C.M. e outros x J.B.M.-Preliminarmente, como se trata de execução por quantia certa, deverá a parte exequente regularizar a planilha de débito, relativa às parcelas dos meses de maio e junho/2004 e agosto/2004 e março/2005, não se admitindo inclusão de novos valores, além daqueles discriminados no despacho inicial positivo. Por outro lado, se pode inferir que a parte exequente não cumpriu o disposto no artigo 659, p. 4º do CPC. Retifique-se o auto de penhora, a fim de que a constrição recaia tão-somente sobre a fração ideal pertencente ao devedor, em que pese o Sr. Oficial de Justiça ter consignado que procedeu a penhora sobre os direitos do executado sobre o imóvel. -Advs. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e CEZAR GIBRAN JOHNSON-.

40. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1536/2005-C.S.B. e outro x A.B.F.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO e IVAN SERGIO BONFIM-.

41. DIVORCIO JUDICIAL-1543/2005-E.E.A.P. x L.C.P.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 24 e 40, ambos da Lei 6515/77, julgo parcialmente procedente o requerimento exordial, tão somente para o fim de decretar o divórcio do casal E.E.A.P. e L.C.P. Visando regularizar a situação de fato evidenciada no processo, atribuo a guarda da filha E.A.P. à genitora. Não existem bens adquiridos na constância do casamento passíveis de partilha. Volte a autora a assinar o seu nome de solteira, ou seja, E.E.A.P. Considerando que a parte autora decaiu em parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Advs. FORTUNATO SANTORO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

42. DIVORCIO JUDICIAL-1570/2005-P.L. x S.S.L.-As condições da ação estão presentes bem como os pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo. Declaro saneado o feito. A controvérsia restringe-se na existência de bem imóvel passível de partilha e alimentos para os filhos. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes consistentes nos depoimentos pessoais das mesmas, inquirição de testemunhas e juntada de documentos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 29/01/08, às 14:30 horas, ficando a requerida desde logo intimada para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Intime-se o autor pessoalmente, para a mesma finalidade e sob a mesma cominação. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em cartório até o dia 14/12/2007. Fixo o prazo de 10 dias para a requerida juntar documento comprovando a existência do bem imóvel noticiado à fl. 22. -Advs. RAQUEL B. S. LAVRATTI, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e MARTINHO CARLOS DE SOUZA-.

43. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1573/2005-J.L.D.P. e outro x L.M.P.-Atenda-se a cota ministerial, devendo a parte autora promover o recolhimento da taxa do Fundo Especial do Ministério Público - FUEMP/PR. -Advs. EDELSON FERNANDO DA SILVA e JOSE VICENTE DA SILVA-.

44. ACAO DE ALIMENTOS-1711/2005-M.H.H.F. e outro x J.F.-Oficie-se conforme determinado às fls. 173. Defiro o pedido de fls. 190/192, a fim de restituir o prazo recursal ao requerente. Recebo o recurso de apelação, interposto em 17/09/07, em seu efeito devolutivo. Ao apelado. -Advs. CANDIDO MAITEUS MOREIRA BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA e CELIA INES DA SILVA-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1924/2005-M.V.R. e outro x C.J.R.-Reporto-me ao item 2 do despacho de fls. 50. -Advs. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-.

46. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2037/2005-M.B.D.S. x J.A.S.-Considerando que a sindicância levada a efeito nestes autos data de novembro de 2005, esclareça, a autora, no prazo de 10 dias, a atual situação vivenciada pelo infante M.A.S. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-.

47. ACAO DE ALIMENTOS-2061/2005-M.N.L.D.S. e outro x D.S.D.S.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto as provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância. -Advs. FERNANDO

AUGUSTO DE SOUZA e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-.

48. ANULACAO DE PARTILHA-2074/2005-J.N.P.L. x A.M.L.-Atenda, a parte autora, o solicitado no item I da cota ministerial retro. -Advs. GERSON LUIZ WENZEL, FABRICIO MEYER MARTINS e CRISTIANE L. CASTRO-.

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2088/2005-K.C.R. e outro x E.L.R.-A regularização da representação processual do exequente decorre de sua maioridade, cujo mandato poderá ser outorgado por instrumento particular. -Advs. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e LUIZ ANTONIO CUNHA-.

50. ACAO DE ALIMENTOS-2193/2005-D.M. e outro x L.A.M.-Defiro o pedido de fls. 68 pelo prazo de cinco dias. -Adv. CELIA INES DA SILVA e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

51. ACAO DE ALIMENTOS-2317/2005-C.S.C. e outro x W.O.C.-Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

52. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2421/2005-J.R.B. x L.M.F.S.-Posto isso, com fulcro no artigo 1694, § 1º c/c o artigo 1703, ambos do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de reduzir a verba alimentar para o valor correspondente a 15% dos vencimentos líquidos do autor, incidente sobre o 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento. Os alimentos, ora fixados, retroagem a data da citação. Oficie-se ao órgão empregador, solicitando o desconto da pensão alimentícia ora fixada. Em razão da sucumbência, mas, considerando que o réu decaiu de parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, os quais arbitro em R\$ 600,00, dada a razoável facilidade da causa, o tempo da demanda, o trabalho dos profissionais e o local da prestação do serviço, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, c/c o artigo 21, parágrafo único, ambos do CPC. -Advs. KELLEN KENOR RAMOS e ADELICIO MARTINS DOS SANTOS-.

53. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2501/2005-G.M. x R.A.S.-Acerca da informação retro, manifeste-se a parte autora. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-.

54. ACAO DE ALIMENTOS-2628/2005-L.B.G.S. e outros x A.M.S.-Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 55 e 56, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei, consoante o disposto no artigo 12 da Lei 10660/50. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

55. INVEST. E REC. DE PATERNIDADE-2641/2005-D.K.S. x G.A.A. e outro-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado nesta demanda por D.K.S. em face de G.A.A. e Espólio de J.O.S., para o fim de reconhecer o primeiro requerido como pai da autora e, de consequência, determinar a expedição do competente mandado ao Cartório de Registro Civil respectivo, para que seja retificado o assento de nascimento nº 047, lavrado à fl. 248, do Livro nº A-10, para que dele seja excluído o patronímico da S., assim como os nomes dos senhores J.O.S., A.O.S. e A.X.P., fazendo constar o nome da ora reconhecida como sendo D.K.A., filha de P.P.S. e G.A.A., tendo como avós paternos E.P.A.A. e H.R.A. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 750,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Advs. FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-.

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2678/2005-R.F.F. e outro x A.G.-Manifeste-se a parte exequente acerca da petição e documentos de fls. 60/64. -Advs. NATANAEL GORTE CAMARGO e PAULO CESAR BULOTAS-.

57. ALVARA-2683/2005-G.R.N. x J.N.-Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, para que, querendo, no prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. -Adv. ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA-.

58. ACAO DE ALIMENTOS-2687/2005-J.H.R.C. e outro x A.G.C.-Intime-se o procurador da parte autora, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. ACIR FILIPAQUE, VALERIANO MARCOS MIRANDA e UBIRATAN GAZEL-.

59. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2700/2005-G.C.S. e outro x A.C.-Anuncio o julgamento deste processo no estado em que se encontra, porquanto a solução da causa prescinde da produção de outras provas. -Adv. MILTON IGNACIO DE OLIVEIRA-.

60. ACAO DE ALIMENTOS-2718/2005-B.S.R. e outro x A.R.-Manifeste-se o requerido, querendo, acerca do contido na petição de fls. 150, no prazo de cinco dias. -Advs. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO-.

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2741/2005-A.J.M.A. e outro x A.A.A.-Manifeste-se a parte exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA-.

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2747/2005-M.J.P. e outro x F.C.G.P.-Preliminarmente, deverá o executado regularizar sua representação processual. Após, ratifique-se em juízo o acordo celebrado às fls. 32/33, devendo as partes comparecerem pessoalmente no horário compreendido entre as 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Adv. ALICE PRESA-.

63. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2756/2005-T.C.J. x

J.A.S.S.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer o réu como o pai da requerente e, de consequência, determinar a expedição do competente mandado ao Cartório de Registro Civil respectivo, para que seja anotado, no assento de nascimento da autora, o patronímico paterno, passando a se chamar T.C.J.S., filha de J.A.S.S. e T.R.J., bem como incluir o nome dos avós paternos, E.S. e Z.S. Condeno o demandado, ao pagamento das custas processuais, honorários do perito e verbas advocatícias em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, ficando, contudo, sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da lei nº 10660/50. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e RONALDO CAMILO-.

64. DIVORCIO CONSENSUAL-2777/2005-V.F.M. e outro x -Recebo a petição de fls. 31/32 como esclarecimento dos interessados, para que fique fazendo parte dos autos. Nada mais sendo perquirido, e levando em conta que a prestação jurisdicional já resultou entregue, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Advs. LARISSA RIBEIRO GIROLDI e PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE-.

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2780/2005-L.T.S. e outro x S.S.-Deverá a parte exequente apresentar planilha do débito atualizada, discriminando-se mês a mês, tudo em observância ao artigo 614, inciso II do CPC. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

66. DIVORCIO JUDICIAL-2796/2005-J.A.A.R. x R.A.R.-Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida noticiada no demonstrativo de fls. 123/124, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora. -Advs. MANOEL DAHER e ADERBAL BUENO DE ALMEIDA-.

67. DIVORCIO CONSENSUAL-2864/2005-C.L.M.V. e outro x -A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. FABIANO LUIZ SEGATO-.

68. SEPARACAO CONSENSUAL-2865/2005-M.A.T. e outro x -A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM-.

69. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2869/2005-I.M.S. e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes juntem, ao processo, 2ª via atualizada de suas certidões de nascimento, com a finalidade de atender a requisição da Representante do Ministério Público. -Adv. ROBINSON MARÇAL SORESINI-.

70. DIVORCIO CONSENSUAL-2874/2005-A.R. e outro x -A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS-.

71. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2875/2005-G.R.S. e outro x V.G.S.-Posto isso, com fulcro nos artigos 1694, § 1º, 1699 e 1703 do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de majorar a pensão alimentícia, fixando-a no percentual de 30% dos proventos de aposentadoria, da Prever e INSS, percebidos pelo réu, confirmando-se a liminar concedida. Os alimentos, ora fixados, retroagem a data da citação. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, no valor de R\$ 800,00, dada a razoável facilidade da causa, o tempo da demanda, o trabalho dos profissionais e o local da prestação do serviço, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, c/c o artigo 21, parágrafo único, ambos do CPC. -Advs. EMMANUEL ASSAD GUIMARAES e RENATO ANDRADE-.

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2888/2005-J.F.P. e outro x C.B.C.-Assim, considerando a planilha de débito apresentada às 50, promova o devedor o pagamento das parcelas da pensão alimentícia inadimplida, no prazo de três dias, sob pena de decretação da prisão civil. Consigno, outrossim, que resta preclusa a apresentação de justificativa. No mais, deve a parte exequente atender o contido no item 2 da decisão de fls. 44/45. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e FRANCISCO EDRAIS VIEIRA-.

73. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-2917/2005-J.P.D.S. e outro x J.S.L.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

74. DIVORCIO CONSENSUAL-2933/2005-A.L.R.M.M. e outro x -Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-.

75. SEPARACAO CONSENSUAL-3125/2005-D.A. e outro x -Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes atendam o solicitado no parecer ministerial de fl. 41, apresentando fotocópia de documento pessoal do filho R.P.P. -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-.

76. SEPARACAO JUDICIAL-3188/2005-P.A.L.P. x T.P.B.P.-Não tendo sido o recurso julgado e inexistindo notícias de revogação da R. Decisão monocrática de fls. 343/345, diante do decurso do prazo dado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, bem como da promoção de fls. 341, expeça-se mandado contatação e imissão de posse, ficando o autor autorizado a acompanhar a diligência, nos termos requeridos às fls. 352. Cumprido o mandado e juntado este aos autos, digam as

partes no prazo comum de cinco dias. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, SANDRA MARA PFEIFFER e CRISTYANE MONTEIRO-.

77. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3199/2005-J.F.D.Z. e outro x J.A.Z.-Atenda, a parte autora, o solicitado no item I da cota ministerial retro. -Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

78. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3215/2005-S.F.S. x M.J.F.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. ANISIO DOS SANTOS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

79. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3375/2005-I.C.S. x D.M.O. e outros-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer a união estável havida entre I.C.S. e W.M. no período compreendido entre julho de 1973 e 20 de setembro de 2004. Custas na forma da lei. -Advs. GEORGIA BORDIN JACOB e DANIEL JOSE GAIDESKI-.

80. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3404/2005-I.C.C. e outro x V.E.C.-Analisando detidamente os autos, verifico que razão assiste a diligente representante do Ministério Público, já que os efeitos da decisão proferida nos autos sob nº 2522/04 retroagem à data da citação, a teor do artigo 13, '2º da Lei nº 5478/68, como bem salientado na decisão de fls. 58/59. Assim, apresento o credor planilha de débito, discriminada e atualizada, nos exatos termos do último parágrafo da decisão de fls. 58/59, promovendo o abatimento dos valores efetivamente adimplidos pelo devedor. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI e MANOEL PINTO DE MELO-.

81. DIVORCIO CONSENSUAL-3441/2005-T.I. e outro x -Recolham-se os impostos devidos. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO-.

82. DIVORCIO CONSENSUAL-3449/2005-P.M.D.S. e outro x -A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. SONIA INES ANGELO-.

83. SEPARACAO CONSENSUAL-3471/2005-F.N.M. e outro x -Diante da certidão de fl. 30, fixo o prazo de cinco dias para o preparo das custas processuais. -Adv. FABRIZIO NICOLAI MANCINI-.

84. DIVORCIO CONSENSUAL-3474/2005-C.R.F.B. e outro x -A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. DULCE IARA FERREIRA BONAT-.

85. ACAO DE ALIMENTOS-3511/2005-P.E.S.P. e outro x E.D.P.S.-Decreto a revelia da parte requerida, vez embora tenha comparecido espontaneamente aos autos, não apresentou contestação. Entretanto, ressalto que não incidem os efeitos da revelia, na medida que a ação versa sobre direito indisponível, na forma do artigo 320, inciso II, do CPC. Deve a parte autora juntar demonstrativo de despesas, no prazo de 10 dias. Notifique-se a Sra. Laura Maria Macedo Osterneck, para que promova a sindicância na residência das partes, no prazo de 15 dias. -Advs. ZORAIDE BATISTELA e MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI-.

86. INVESTIGACAO PATERNIDADE-3529/2005-F.A.M.B. x C.F.A. e outro-Fixo o prazo de 10 dias para que a parte autora cumpra o deliberado em audiência, indicando os nomes de três supostos tios paternos ou dos supostos avós paternos, visando possibilitar a realização de exame pericial. Ressalte-se que no petição de fl. 49 o requerente limitou-se a qualificar a suposta avó paterna, silenciando quanto ao avô paterno, cuja indicação inviabilizou a prova técnica. -Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ARLETE APARECIDA DE SOUZA-.

87. ACAO DE ALIMENTOS-3598/2005-J.G.C. e outro x J.V.C.-Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 158/159, no prazo de 10 dias. -Advs. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3642/2005-A.A.M. e outros x A.S.M.N.-Diante da declaração de pobreza assinada de próprio punho pelo executado, defiro em seu favor os benefícios da Assistência Judiciária, na forma da lei nº 10660/50. -Advs. HERMANN SCHAICH IV e WANDERLEIA PEREIRA GOMES-.

89. REGULAMENTACAO DE GUARDA-3653/2005-C.M.C. x I.P.C.-Fixo o prazo de 10 dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Advs. ROMILDO NUNES FERREIRA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

90. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3680/2005-F.A.D.S. x F.F.A.D.S. e outros-Deve a parte requerida regularizar sua representação processual, porquanto F.F.A.S. é maior e capaz, enquanto que C.F.A.S. é relativamente capaz. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto as provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância. -Advs. GILSON WILMAR ALBERTONI e BENJAMIM PEDRO ZONATO-.

91. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3728/2005-H.H.B. e outro x E.B.-Considerando o contido nos documentos de fls. 67, os quais noticiam o cumprimento integral do prazo estipulado para a segregação civil do devedor E.B., expeça-se alvará de soltura, se por não estiver preso, em data de 30/10/07. Outrossim, manifeste-se a parte exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Advs. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA e MARLUS DA SILVA SALDANHA-.



92. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3731/2005-R.T.S. e outro x V.C.S.-A prestação jurisdicional foi entregue. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. -Advs. DAIANE SANTANA RODRIGUES e JOAO RICARDO KEPES NORONHA-.

93. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3763/2005-D.O.M. e outro x A.M.M.-Ratifique-se em juízo o acordo de fls. 29, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Adv. MOACIR TADEU FURTADO-.

94. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3775/2005-A.C.P.F. e outro x L.F.J.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. LUCIANE APARECIDA ABREU M.TOTSUGUI e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

95. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3807/2005-E.F.A. x N.A. e outro-Defiro o pedido retro. -Advs. FERNANDO JOSE BREDA PESSOA e ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

96. ACAO DE ALIMENTOS-3822/2005-G.C.S. e outro x M.S.S.-Homologo, por sentença, o acordo firmado pelas partes às fls. 78/79, alusivo a execução das verbas de subsistência, o qual foi regularmente adimplido pelo devedor, conforme manifestação de fls. 99, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, c/c o artigo 794, inciso I, do CPC. -Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ANTONIO GOMES MOREIRA FILHO, FELIPE CORDELLA RIBEIRO e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE-.

97. SEPARACAO DE CORPOS-3827/2005-R.N.O. x D.O.F.-Fixo o prazo de cinco dias para que a autora junte novas declarações de testemunhas, aptas a demonstrar o asseverado a partir de fl. 73, de que o réu adentrou nolar conjugal sem autorização da consorte mulher e da impossibilidade da coabitação do casal. -Advs. CASSIANA CAVAZZANI, OTAVIO AUGUSTO CONSTANTINO, MARCELO CESAR CORREA DE MELO, KARYME LEITE JOAQUIM e SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-.

98. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3843/2005-S.M.S.V. x C.G.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de guarda e regulamentação de visitas celebrado entre as partes às fls. 104/106 destes autos, ratificado à fl. 110, e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do CPC. Considerando o teor do petição de fl. 105, consigno que as cusas processuais ficarão a cargo da autora, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos procuradores. -Advs. RENATO DE OLIVEIRA e NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS-.

99. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-3904/2005-C.M.P. e outro x -Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da postulante. -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA-.

100. SEPARACAO DE CORPOS-3952/2005-A.M.R. x S.R.-Diante do parecer Ministerial de fl. 40, fixo o prazo de cinco dias para que a autora compareça em juízo e ratifique o pedido de desistência formulado às fls. 37/38. -Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-.

101. ACAO DE ALIMENTOS-3958/2005-P.D.W. e outro x H.J.W.-Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO-.

102. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3972/2005-F.P.J. x J.L.H.-Defiro o pedido de carga dos autos, por 10 dias, mediante anotação no livro próprio. -Advs. JOSE INACIO COSTA FILHO e ARIBERT JOAO ANUNIO-.

103. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-3992/2005-R.L.S. x S.O.-Manifeste-se a parte autora. -Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e JOAO ROCIO DE FREITAS-.

104. DIVORCIO JUDICIAL-3994/2005-S.N.M. x J.H.P.M.-Apesar da prova pré-constituída do vínculo matrimonial existente entre as partes, não restou cabalmente demonstrada, pelo menos nesta fase, a obrigação alimentar, eis que compactuo do entendimento de que, em se tratando de pedido de pensionamento entre cônjuges, mister se faz a comprovação da necessidade de que pede e da possibilidade da parte contrária, o que incorreu no presente caso, máxime que a requerente nenhum documento acostou ao processo hábil a evidenciar que não exerce atividade laborativa ou não possui fonte de renda capaz de sustentar a si e a seu filho nascido de relacionamento anterior ao matrimônio com o réu. Assim, deixo de fixar alimentos provisórios na forma desejada. Matenho o decisorio de fl. 51 em seus precisos termos. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES-.

105. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4015/2005-M.F.G.G. e outro x G.R.G.-Intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

106. DIVORCIO JUDICIAL-4032/2005-C.G.S. x A.A.S.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. ALICE PRESA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

107. ACAO DE ALIMENTOS-4069/2005-T.F. x M.C.F. e ou-

tros-Intime-se a parte autora, para que, no prazo de cinco dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção. -Adv. ADRIANE FERNANDES-.

108. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4078/2005-F.M. e outro x H.M.-Analisando detidamente os autos infere-se que a requerente F.M. já atingiu a maioridade. Sendo assim, deverá regularizar sua representação processual. -Adv. JUSSARA ROSA FLORES-.

109. ACAO DE ALIMENTOS-4090/2005-R.W.S. e outros x F.R.S.-Oficie-se ao órgão empregador, solicitando que cessem os descontos da verba alimentar em folha de pagamento. Desta forma, nos termos do art. 267, VIII do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-5/2006-J.S.S.C. e outro x N.C.J.-Considerando a composição celebrada nos autos de ação de alimentos sob nº 1282/2006 de ação (englobando o presente feito e os autos sob nºs 2105/04 e 284/03), o qual foi regularmente homologado, conforme documento de fls. 108/109, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, ROBERTA YOSHIE SHIN-IKE e NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR-.

111. ACAO DE ALIMENTOS-33/2006-M.I.M.E. x O.M.E.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. HELENA DA GAMA LOBO D ECA-.

112. GUARDA E RESPONSABILIDADE-59/2006-M.E.S. x L.V.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ DIAS-.

113. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-65/2006-F.F.R. e outro x I.S.F.-A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-.

114. ACAO DE ALIMENTOS-121/2006-R.S.K.P.Y. x H.K.P.Y.-Cumpra, o procurador subscritor de fl. 153, o que determina o art. 45 do CPC. -Advs. LIGIA GOEBEL e GLAUCO SANSON DA SILVA-.

115. MODIFICACAO DE GUARDA-139/2006-S.A.C. x J.M.F.-De consequência, considerando a opinião da Dra. Promotora de Justiça, altero, de forma provisória, a guarda de S.M., concedendo-a à requerente. -Adv. NORBERTO LUCIO DE SOUZA-.

116. SEPARACAO DE CORPOS-162/2006-E.V. x E.F.C.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, considerando o acordo entabulado entre as partes nos autos de dissolução de união estável e que restou homologado perante o núcleo de conciliação, consoante cópia de fls. 35/36. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 23. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

117. ALVARA-167/2006-T.F.M. x -Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO-.

118. REVISIONAL DE ALIMENTOS-169/2006-C.B.F. x M.C.P.B.-Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos, para que, querendo, no prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. -Advs. RAFAEL MARCHIORATO FRANCA e LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-.

119. ACAO DE ALIMENTOS-189/2006-L.A.A. e outro x L.C.A.-Manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Advs. ALICE PRESA e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR-.

120. ACAO DE ALIMENTOS-204/2006-V.P.M. e outro x G.M.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 31. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

121. DIVORCIO JUDICIAL-246/2006-V.S. x J.K.S.-Considerando que a ré, devidamente citada, deixou de ofertar contestação no prazo de lei, mister a imediata entrega da prestação jurisdicional, porquanto em divórcio direto apenas se discute o lapso de separação fática do casal. Assim sendo, intime-se o autor a esse respeito e, posteriormente, renove-se vista do processo à Representante do Ministério Público. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-.

122. ACAO DE ALIMENTOS-282/2006-K.C.M.C. e outro x F.C.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

123. ACAO DE ALIMENTOS-287/2006-S.O.S. e outro x R.O.S.-Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 37, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. -Advs. SIBELE ROSI MOLETA e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-.

124. EXECUCAO DE ALIMENTOS-290/2006-C.C.L.S. e outro x J.C.L.S.-Posto isso, homologo a composição firmada pelas partes, às fls. 27/28 e 52/53, a qual vem de encontro com os interesses e necessidades do menor, exequente, não implicando em quaisquer prejuízos às partes ou a terceiros, para que

produza os seus jurídicos e legais efeitos, conferindo-lhe eficácia de título executivo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Expeça-se o competente alvará, em nome da representante legal do menor, Sra. C.P.S., a fim de que promova o levantamento do saldo do FGTS, de titularidade do devedor, J.C.L.S., depositando na conta 00000263888, no valor de R\$ 936,96, e eventuais acréscimos legais. Outrossim, tendo em vista os termos do acordo ora homologado, deve a parte exequente, no prazo de 15 dias, comprovar o levantamento do valor autorizado, informando eventual débito remanescente. Não se olvidando que a execução engloba prestações do período de setembro/2005 a maio/2007, excluindo-se as parcelas dos meses de fevereiro a abril/2007, que já foram regularmente quitadas e, além disso, do eventual e devido abatimento dos valores efetivamente adimplidos pelo devedor, consoante recibos de fls. 34/35. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50, já que as partes são beneficiárias da assistência judiciária. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

125. EXECUCAO DE ALIMENTOS-339/2006-C.M.A. e outro x G.D.G.O.-Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC, e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de G.D.G.O., pelo prazo de 30 dias, referentes às parcelas inadimplidas dos meses de novembro e dezembro de 2005 e janeiro de 2006, mais as vencidas na sequência até o efetivo pagamento. O pagamento de outras verbas como custas, despesas periciais e honorários de advogado, não podem ser incluídas no mandado de citação a que se refere o artigo 733 do CPC. Deverá a parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, de forma discriminada, em consonância com o artigo 614, inciso II, do CPC. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

126. EXECUCAO DE ALIMENTOS-490/2006-C.R.D.S. x R.H.B.-Manifeste-se a parte exequente acerca de eventual existência de débito remanescente. Em caso positivo, junte a parte exequente planilha de débito, discriminada e atualizada, abatendo-se os valores adimplidos pelo devedor. -Advs. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, MILENA MARTINS e EDGAR LENZI-.

127. AFASTAMENTO DO LAR-592/2006-S.R.C. x A.B.L.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-.

128. EXECUCAO DE ALIMENTOS-620/2006-D.C.S.B.D. e outro x J.R.D.J.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JOSE PASTORE-.

129. ACAO DE ALIMENTOS-630/2006-B.S.G. e outro x G.B.G.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto as provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância. Oficie-se como requer, consignando o prazo de 15 dias para atendimento. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. -Advs. ALVARO EIJH NAKASHIMA, GRAZIELA MASCARELLO, ARIANA VIEIRA DE LIMA e HENRIQUE MARANHÃO DE LOYOLA REZLER-.

130. REVISIONAL DE ALIMENTOS-659/2006-F.M.R. e outro x F.R.N.-Por todo exposto, acolho, parcialmente, os embargos declaratórios, tão-somente para suprir a omissão quanto ao pedido deduzido no item 5 de fls. 09, o qual foi indeferido, consoante fundamentação acima explanada. -Advs. FABIOLA CUETO CLEMENTI e JOAO SERGIO RAUSIS-.

131. GUARDA COMPARTILHADA-679/2006-J.A.R. x D.P.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes à fl. 57 destes autos, ratificado às fls. 62, com o qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 438.971-3, informando a homologação do presente acordo, tendo em vista a regularização da representação processual da ré. Custas na forma da lei. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO, ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN e CARINA LANTMANN MORAIS-.

132. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-845/2006-A.L.D.S.L. x R.H.-Atendam, as partes, o solicitado na cota Ministerial de fl. 117. Para tanto, fixo o prazo de 10 dias. -Advs. MOZARTE DE QUADROS e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

133. EMBARGOS DO DEVEDOR-1159/2006-E.L.T.M. x G.S.T.M.-Manifestem-se as partes, querendo, acerca dos documentos juntados às fls. 54/85, a teor do artigo 398 do CPC. -Advs. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e KATIA REGINA LEITE-.

134. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1583/2006-F.A.S.C. e outros x A.A.C.-Primeiramente, esclareça a parte exequente a sua pretensão, tendo em vista que o endereço declinado às fls. 87 refere-se a A.T.C. -Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO-.

135. MEDIDA CAUTELAR-1836/2006-C.S.R. x W.C.D.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. GISELE MARIA REIS-.

136. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2695/2006-G.B.D.S. x T.B.D.S.-Pela decisão de fls. 44/46, foi deferida a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerido e na oitiva de testemunhas, pleiteada pela parte autora. Portanto, deve ser cancelada e recolhida à carta precatória às fls. 49, bem como, aquela destinada a realização de sindicância na re-

sidência do autor, porquanto este reside na cidade de Ponta Grossa, conforme noticiado às fls. 71. A par disso, expeça-se carta precatória, para sindicância social, observando-se o endereço declinado às fls. 71. -Advs. ANTONIO KROKOSZ e WILLIAN VAN ERVEN-.

137. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3119/2006-C.S.R. x W.C.D.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. KARLA MARIA RUIZ MERINO e TICIANA REIS DE ANDRADE-.

138. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3527/2006-E.M.S. x B.N.S. e outro-Defiro o pedido para juntada de substabelecimento no prazo de 10 dias e bem assim, o perquirido à fl. 28, item "2", pelo prazo de 30 dias. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

139. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-3899/2006-C.C. x M.S.R.-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, conforme requerimento supra. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-.

140. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3959/2006-G.H.B. e outros x C.P.P.-Ao preparo das custas. -Advs. RUBENS SUNDIN PEREIRA e ZENAIDE CARPANEZ-.

141. REGULAMENTACAO DE VISITA-749/2007-S.M.S.V. x C.G.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, considerando o acordo entabulado entre as partes às fls. 104/106 do processo em apenso e que restou homologado. Custas na forma da lei. -Advs. RENATO DE OLIVEIRA, ANDREIA RUSSI DOMANSKI DOS SANTOS e NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS-.

142. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1081/2007-J.S.S. x M.S.S.-Considerando o óbito da autora, corroborada a manifestação ministerial de fls. 103, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso IX, do CPC. Oficie-se conforme requerido às fls. 07, para que cessem os descontos da pensão alimentícia, consignando-se o prazo de 15 dias para cumprimento da diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. Custas na forma da lei. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

143. CONVERSAO EM DIVORCIO-1941/2007-L.M.B. e outro x -Retifique-se a autuação, lá fazendo constar o nome correto da divorcianda, ou seja, L.M.B., tal qual está na certidão de casamento acostada à fl. 07. Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO-.

144. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2178/2007-N.V. e outro x E.D.C.S.-Do exposto e o mais que dos autos consta, acolho a presente exceção de incompetência, determinando a remessa destes e dos autos em apenso ao Juízo de Direito da Vara de Família da Comarca de Joinville/SC, o qual é competente para o trâmite e julgamento da Medida Cautelar de Antecipação de Prova. Custas pelo excepto. -Advs. LUIZ FERNANDO FORTES CAMARGO e CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO-.

145. HOMOLOGACAO DE PARTILHA-2227/2007-E.L.C. e outro x -Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-.

146. CONVERSAO EM DIVORCIO-2250/2007-A.M.R. e outro x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da Separação Judicial dos cônjuges. Sem custas, diante do benefício da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA-.

147. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2328/2007-L.C.C. x Y.F.M.-Posto isso, defiro o pleito liminar, a fim de reduzir a verba alimentícia fixando-a em 1/3 dos rendimentos líquidos, incidindo sobre o 13º do autor, mediante desconto em folha de pagamento. Oficie-se, com urgência ao órgão empregador mencionado na inicial, para o desconto dos alimentos, ora fixados. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 12/12/07, às 16:00 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ELENITA FERNANDES CASA-GRANDE-.

148. SEPARACAO JUDICIAL-2349/2007-J.N.D.M. x C.A.M.-Admito a emenda à inicial de fls. 50/53. Destarte, em desajando, deverá a autora reformular o pleito em medida específica. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à maté-



ria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 26/03/08, às 13:30 horas. -Adv. MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI-.

149. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2369/2007-W.W.F. e outros x -Ratifique-se em juízo o acordo noticiado, devendo as partes comparecer pessoalmente, no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE RUBENS CAFARELI-.

150. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2760/2007-M.G.B. e outro x J.C.B.-Preliminarmente emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância ao artigo 614, inciso II do CPC. - Adv. EMMANUEL ASSAD GUIMARAES-.

151. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2762/2007-M.G.B. e outro x J.C.B.-Preliminarmente emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância ao artigo 614, inciso II do CPC. - Adv. EMMANUEL ASSAD GUIMARAES-.

152. ARROLAMENTO DE BENS-3004/2007-J.N.D.M. x C.A.M.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Considerando o disposto no artigo 858 do CPC, deverá a autora indicar as testemunhas a serem ouvidas em audiência de justificação prévia. Poderá, outrossim, em substituição à inquirição em juízo, acostar ao processo declarações - no mínimo duas - firmadas por instrumento público ou particular, através das quais demonstre a presença dos requisitos autorizadores à concessão da liminar postulada - fundado receio de dissipação ou extravio do patrimônio comum adquirido pelos cônjuges. -Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI-.

## Infância e Juventude

### DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ FORO CENTRAL SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO

**Juiz de Direito: Dr. Fabian Schweitzer**  
**Escrivão Designado: Bel. Walter José Petla**  
**Relação de Publicação nº 27/2007.**

01. Autos nº 2006.979-9.

Requerente: L. K.

Infante: N. A. S. S.

Adv.: **Drs. Isabela Quelhas Moreira** e demais constante da **procuração do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito de Curitiba.**

Genitores: L. L. S. S. e A. P. R. S.

OBJETO: Intimação de que nos autos acima foi proferido sentença, em data de 06/11/2007, que julgou procedente a inicial extinguindo o poder familiar do genitor e concedeu a adoção da criança ao requerente.

02. Autos nº 2006.939-6.

Requerentes: J. E. e M. D. F. E.

Infantes: G. F. J. e L. A. E. S.

Adv.: **Drs. Faviana Zotelli de Mattos e Giovani de Oliveira Serafini.**

Genitores E. J. F. J. J. e J. A. E. e G. L. S. e J. A. E.

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Intimem-se os requerentes acerca do item 5 do despacho de fl. 35, bem como para que eles se manifestem a respeito da informação de fl. 53, em 05 (cinco) dias".

03. Autos nº 2006.246-0.

Requerentes: L. L. C. e A. R. T.

Infante: B. T. F.

Genitores: R. S. F. e G. L. T.

Adv. do Genitor: **Drs. Valdemar Bernardo Jorge, João de Oliveira Franco Jr., Viviane Bernardo Jorge, Sergio Mores, Eduardo de Oliveira Franco, Rita de Cássia Hostins Frehse, Marcel Nascimento Faigle, Fabio Szesz e André Luiz Pontaroli.**

OBJETO: Intimação da sentença proferida nos autos que em data de 08 de novembro de 2007, julgou extinto o feito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC.

04. Autos nº 2007.631-5.

Requerente: D. B. B. M.

Infante: B. B. M.

Adv.: **Dr. Fernando Antonio Moura Fialho.**

Genitores: L. M. e D. B. B. M.

Requerido: L. M.

Adv.: **Dra. Gisele Venzo.**

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada (fls. 79/88)".

05. Autos nº 2006.858-6.

Requerente: O. S. S.

Infante: F. P. S.

Adv.: **Drs. Sergio Henrique Tedeschi e Robson Ochiai Padilha.**

Genitores: F. L. S. e E. G. L. P.

Curador Especial: Dr. Luiz Otavio Lemes de Toledo.

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Vistos... 1. Às partes para oferecimento dos memoriais no prazo de dez dias; 2. ...".

06. Autos nº 2002.214-9.

Requerente: F. P. K. L.

Infantes: A. C. L. e A. W. L.

Adv.: **Dra. Maria Izabel Pohl Grechinski.**

Genitores: A. N. L. e I. K.

Requerida: I. K.

Adv. da requerida: **Dr. João Antonio Carrano Marques.**

OBJETO: Intimação do procurador da requerida para que se manifeste com relação a certidão de fls. 462, que informa que a mesma não reside no endereço fornecido.

07. Autos nº 2007.371-6.

Requerente: H. U.

Infante: L. A. V. A.

Adv.: **Drs. José Corrêa Ferreira e Altamir Alves dos Anjos.**

Genitores: D. A. e S. L. V.

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Intime-se o requerente para que, em 10 (dez) dias, atenda a promoção ministerial retro, ou seja, autentique os documentos apresentados por meio de cópias e junte certidão explicativa a respeito da juntada à fl. 29.

08. Autos nº 2006.405-9.

Requerente: T. J. M. S.

Infante: A. L. S.

Adv.: **Dra. Solange Miro Vianna Sprung.**

Genitores: J. S. M. e D. L. S.

Adv.: da genitora: **Dr. Silvio Alexandre Marto.**

OBJETO: Intimação de que por despacho datado de 19 de novembro de 2007, foi deferido visitas da genitora à filha durante os finais de semana, das 20:00 horas de sexta-feira às 20:00 horas do domingo, podendo a genitora retirá-la da casa da avó e levá-la para casa de seus genitores, onde reside, eis que assim fora fixado anteriormente e não houve justificativa contundente para interromper a convivência da criança com sua mãe. Foi determinado, também, avaliação psiquiátrica da genitora.

09. Autos nº 2007.856-1.

Requerentes: V. F. M. e J. A. P. M.

Infante: M. A. C.

Adv.: **Dra. Carla Eliza dos Santos.**

Genitores: M. E. C. e C. F. A.

OBJETO: Intimação de que por despacho datado de 19 de novembro de 2007, foi concedido, em caráter provisório, a guarda do infante aos requerentes, mediante termo a ser lavrado nos autos, devendo os postulantes comparecer em Juízo para assumir o termo. E, ante a discordância do genitor, intimação dos requerentes para, querendo, no prazo de dez (12) dias, cumular o pedido de adoção com destituição do poder familiar, elencando as causas motivadoras, com fundamento no artigo 156 do ECA.

10. Autos nº 2007.207-6.

Requerente: T. T. J.

Infantes: E. V. M. T. e J. F. M. T.

Adv.: **Drs. Carlos Edriel Polzin, Eliane Soray S. Polzin e Adriano Rosa Martis.**

Genitores: F. T. e J. M. M.

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1. Intime-se o requerente para que junto, no prazo de 10 (dez) dias, fotocópia autenticada do documento de identificação pessoal (RG); 2. ...".

11. Autos nº 2007.204-9.

Requerente: A. M. G.

Infante: C. M. C.

Adv.: **Drs. Fuad Salim Naji e Clarice Ignácio Camargo.**

Genitores: C. A. C. e A. M. M.

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Vistos... 1. Ante a notícia de que a genitora se encontra em lugar incerto e não sabido e tendo em vista que o pressuposto lógico para a concessão da adoção é a expressa concordância da genitora ou a destituição do poder familiar, nos termos dos artigos 145, *caput*, e 166, parágrafo único, ambos do ECA, intimem-se a requerente para que, através de procurador habilitado, emende a inicial, no prazo de dez dias, cumulando-se o pedido com destituição do poder familiar, bem assim, requeiram a citação da genitora; 2. ...".

12. Autos nº 2006.158-5.

Requerentes: I. S. e A. V. C. C.

Infante: A. V. C. C.

Adv.: **Dr. Alceibadis Teodoro da Silva.**

OBJETO: Intimação dos requerentes para comparecer em Cartório a fim de retirar o mandado de inscrição de sentença para seu integral cumprimento.

13. Autos nº 2007.518-5.

Requerentes: E. A. S. e J. Z. S.

Infante: T. V. S.

Adv.: **Dr. Francisco Antunes Ferreira.**

Genitora: C. C. S.

OBJETO: Intimação de que, ante a notícia de que a genitora encontra-se em lugar incerto e não sabido e tendo em vista que o pressuposto lógico para a adoção é a expressa anuência ou a destituição do poder familiar, nos termos dos arts. 145 *caput* e 166, parágrafo único do ECA, devem os requerentes através do procurador, emendar a inicial cumulando o pedido com destituição do poder familiar, com requerimento de citação da requerida.

14. Autos nº 2007.555-0.

Requerente: S. E. B.

Infante: G. L. T. B.

Adv.: **Dra. Jolanda Correia de Oliveira.**

Genitores: O. R. O. e S. T. B. O.

Adv. da genitora: **Dr. Cleverson Massao Kaimoto.**

OBJETO: Intimação de que os autos encontram-se em cartório aguardando a manifestação das partes, ante ao relatório técnico apresentado, devendo ainda dizer se pretendem a produção de outras provas.

15. Autos nº 2006.885-3.

Requerentes: A. A. B. e R. R. B.

Infante: E. D. B.

Adv.: **Dra. Izabel Cristina da Conceição.**

Genitores: E. J. B. e A. F. S.

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1. Defiro carga dos autos à Procuradora dos requerentes, pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2. ...".

## Registros Públicos e Precatórias Cíveis

### REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL JUÍZES DE DIREITO: DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO RELAÇÃO N. 355

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0005	002313/2007
ANA LIDIA GODOY DALACQUA	0004	001814/2007
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0002	000787/2007
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0003	000788/2007
KARIME MONASTIER FARAH	0006	002421/2007
LAZARO AP. VILLAS BOAS MA	0004	001814/2007
LEO HOLZMANN DE ALMEIDA	0001	000250/2007
MAURICIO JULIO FARAH	0006	002421/2007

1. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-250/2007-DINAMAR SEMFLE DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Mantenho a decisão agravada nos termos em que foi lançada, e, determino que seja cumprido o que nela se contém, devendo aguardar a realização da audiência designada. -Adv. LEO HOLZMANN DE ALMEIDA-.

2. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-787/2007-ANA DE PAULA BATISTA x -A inicial encontra-se a disposição para efetuar o depósito inicial e custas do Ministério Público (R\$3,00), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribuição, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv. -Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-.

3. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-788/2007-LUCIA-NO DOTTI PERTERCEN x -A inicial encontra-se a disposição para efetuar o depósito do Ministério Público (R\$3,00), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribuição, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv. -Adv. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES-.

4. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-1814/2007-GERALDO FERREIRA DA SILVA x -A inicial encontra-se a disposição para efetuar o depósito do Ministério Público (R\$3,00), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribuição, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv. -Adv. LAZARO AP. VILLAS BOAS MATTOS e ANA LIDIA GODOY DALACQUA-.

5. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-2313/2007-ROSA-NE CONSTANTINO VAZ DOS SANTOS x -A inicial encontra-se a disposição para efetuar as custas do Ministério Público (R\$3,00), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribuição, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv. -Adv. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI-.

6. DUVIDA INVERSA-2421/2007-LYBIA FARAH ARAUJO e outro x 1º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE CURITIBA-A inicial encontra-se a disposição para efetuar o depósito do Ministério Público (R\$3,00), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribuição, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH e KARIME MONASTIER FARAH-.

### REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL JUÍZES DE DIREITO: DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO RELAÇÃO N. 357 PRECATÓRIAS CÍVEIS

1. OBRIGACAO DE FAZER-3790/2006-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 44 VARA CIVEL-HOBECO SUDAMERICANA LTDA x FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A e outro-Intime-se o exequent para que, com a urgência que o caso requer, junte certidão do juízo de origem comunicando o valor atualizado da execução, incluindo-se as custas processuais, devendo também ser contadas as custas da precatória. Após somado o total do débito, lavre-se termo de penhora, oficiando aos bancos (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, este apenas em complementação do total, se necessário for) que informarem o bloqueio de valores para que promova a transferência do valor total encontrado para uma conta poupança judicial vinculada ao juízo de origem, liberando o que sobejar em uma das contas. Em seguida, expeça-se mandado de intimação da parte executada, quanto à penhora e para oferecimento de embargos, no prazo legal. Por último, devolva-se, com as cautelas de estilo, desde que cumpridas as providências acima CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (Certifico, para oportuno recolhimento, que as custas, despesas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: 1 autuação; 02 ofícios expedidos; 01 com aviso de recebimento; 01 porte postal; 5 certidão de publicação - total de custas à Serventia R\$56,50. -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES DE CAMARGO e EDSON ISFER-.

2. CARTA PRECATÓRIA-12113/2006-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - UNICA VARA-SIDNEI AUGUSTO CARNEIRO x ITAU PREVIDENCIA SEGUROS S/A-Como nova data designo o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15h30min. Re-

novem-se as diligências, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar as diligências necessárias à condução da testemunha, e esta, por seu turno, ficará incumbida do pagamento das custas e despesas em fase dos atos até aqui frustradas. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.

3. CARTA PRECATÓRIA-13948/2006-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - 1ª VARA CIVEL-DE-SHEILA KREMER LUIZ x NELSON RODRIGUES- Redesigno a audiência para o próximo dia 28 de fevereiro de 2008, às 15:50 horas, ficando intimado o advogado presente. A testemunha deverá ser conduzida, arcando com as despesas da diligência. Expeça-se mandado, e, no mais, renovem-se as diligências. -Adv. DEUSEDERIO TORMINA, TASSIANA M. CASTILHO, ROGERIO XAVIER RIVA e PEDRO DE JESUS RUY-.

4. CARTA PRECATÓRIA-1557/2007-Oriundo da Comarca de UBERABA - MG - 1ª VARA DE FAMILIA-MARCIO RODRIGUES x VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES-Redesigno a audiência para o dia 11 de março de 2008, às 15:20 horas, para inquirição da testemunha JOÃO LUIS URBANO que justificadamente não se fez presente a este ato. Renovem-se as diligências ficando desde já intimados os presentes. A intimação da testemunha poderá ocorrer na própria clínica em que ele atualmente se encontra internado (conforme endereço no atestado ora juntado pelo Autor devendo ser observado a data agendada para sua saída, 29 de fevereiro de 2008). -Adv. JOAO RODRIGUES FERREIRA, MONICA CECILIO RODRIGUES, CLAUDIO COSTA NETO, RICHARD CRISOSTOMO BORGES MACIEL e EURIPEDES COSTA-.

5. CARTA PRECATÓRIA-2580/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 VR CIVEL-RICARDO ROMANON NUNES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Iniciados os trabalhos foram inquiridas duas testemunhas, conforme termos em separado. Como a ré insiste na inquirição da testemunha faltante, como nova data desde já fica marcado o dia 13 de fevereiro de 2008., às 14:20 horas, devendo a testemunha ser conduzida para o ato, arcando com as despesas a ele relativas. Expeça-se mandado de condução. Os presentes ficam desde já intimados. -Adv. JOSE VALDECI DA ROSA, DIRCEIA MOREIRA, ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO e ELIANE MAYUMI YAMAYA-.

6. CARTA PRECATÓRIA-3651/2007-Oriundo da Comarca de CAMPOS DO GOYTACAZES - RJ - 1 VR CIVEL-ROMILDO CORREA ROSA x RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS- Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, retirar o ofício expedido para o devido encaminhamento. -Adv. EMERSON RODRIGUES VIVAQUA ROCHA, PRISCILA ALVIM GARCIA, SILVIO BATISTA, ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES, FERNANDA CHRISCILO DOS SANTOS e FELIPE DA SILVA SANTIAGO-.

7. CARTA PRECATÓRIA-4458/2007-Oriundo da Comarca de IBIPORA - PR - VR CRIMINAL-J.C.B.M. x T.S.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido no retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar a requerida, porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Aigail, mãe da intimada, de que a filha mora na rua, não sabe dizer onde, esta envolvida com drogas, não sabe de seu paradeiro. -Adv. DANIELE CARVALHO DA SILVA-.

8. CARTA PRECATÓRIA-4811/2007-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA - PR - VARA CIVEL E ANEXO-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO DO CARMO DE CAMARGO NETO-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Helena, síndica e proprietária do apto. 302, que há dois anos aquele imóvel era ocupado por Cleilson Martins. Que, até onde se lembra, o requerido nunca residu lá, não tendo idéia de quem seja -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

9. CARTA PRECATÓRIA-6055/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - JESP-ISRAEL GOMES x KEADA EK DISTRIBUIDORA LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, a mesma não esta estabelecida, senod desconhecida no local, conforme Laura Euzébio, funcionária do escritório de advocacia Fritola e Advogados Associados, situado atualmente no local -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

10. CARTA PRECATÓRIA-6871/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAM. INF. JUV.-F.C.V. x Z.M.C.- Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, em dias e horários alternados, nunca logrei êxito de encontrá-la posto que a mesma trabalha por escala, sendo muito difícil de localizá-la no hospital -Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-.

11. CARTA PRECATÓRIA-7089/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CIVEL -BRASPA IND.METEL.LTDA JOSE J.SEMINI GENIR H.e OTR x ARY MYLLA - Defiro e antecipo a realização do ato para o dia 30 de janeiro de 2008, às 15:40 horas. Renovem-se as diligências. - Adv. ALTAMIRO J. DOS SANTOS e LUIZ CARLOS QUEIROZ-.

12. CARTA PRECATÓRIA-7176/2007-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - VARA CIVEL-ROSANGELA URBANO MAGDA KAIR x MAGDA KAIR-Manifestar-se, em até dez



dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Selma, moradora a 6 meses, que a citanda é desconhecida - custas a receber R\$40,00 - Adv. ADRIANO JAMUSSE-.

13. CARTA PRECATORIA-7401/2007-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - XXII JESP-MOACYR CARLOS DIAS x EMBRAF EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA FAMILIAR-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de proceder a penhora, em razão de não ser atendido no local, sendo que no local encontrar-se placa de identificação da empresa Pracrim. Certificado mais, que em contato com a Sra. Camila Silva, funcionária (coordenadora administrativa) da empresa denominada Pracrim Sinalização Inteligente, estabelecida no nº 46 na rua indicada, ao lado do nº 60, indicado para a diligência, é de propriedade da mencionada empresa PÁcrim, mas encontra-se atualmente desocupado, sendo que o último inquilino foi a empresa de Correios e Telégrafos, informando também, que a empresa Pracrim encontra-se situada no nº 46, e é proprietária do nº 60 (atualmente desocupado) há cerca de três anos, declarando também, desconhecendo a empresa requerida. -Adv. WILSON CORREA DE SOUZA NETO e CELSO FRANCISCO DE PAULA-.

14. CARTA PRECATORIA-7586/2007-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA DE FAMILIA-R.B.S. e outro x R.C.S.R.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Iracema, mãe do citando, moradora, que o(a) citando(a) mudou-se, informando que o mesmo estaria residindo no Bairro Portão, mas não soube informar em qual lugar do Portão o requerido pode ser encontrado. -Adv. LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-.

15. CARTA PRECATORIA-7594/2007-Oriundo da Comarca de ASTORGA - PR - VARA CIVEL-E.R.O.C. x S.O.C.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, nº 253 (não 254 como indicado), fui informada pelo Sr. Frank, sobrinho do citando, que este havia saído para trabalhar, recados com telefone sem resposta; outras diligências novos recados, sem resposta; finalmente fui informada pelo sobrinho do citando de que este recebeu todos os recados, novo recado deixado, sem resposta, há indícios de que o citando esconde-se para evitar a citação -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-.

16. CARTA PRECATORIA-7595/2007-Oriundo da Comarca de PORTO FELIZ - SP - 2 VARA-I.A.B. x G.S.D.S.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Helena residente há seis meses, que desconhece o requerido -Adv. EUGENIO MOTTA NETO-.

17. CARTA PRECATORIA-7711/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA CIVEL-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x BELIZARIO DE JESUS ARMSTRONG-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada, percorrendo toda sua extensão, não localizei o nº 402 indicado, que no 429 reside Maria que diz não conhecer o requerido, esta é só 2 quadras e a numeração esta toda fora de ordem. Deixei de proceder ao ARRESTO por não localizar bens em nome do requerido -Adv. ANALICE CASTOR DE MATOS, RODRIGO CASTOR DE MATOS, NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-.

18. CARTA PRECATORIA-7766/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-D.S.A.F. e outro x D.S.A.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na R. Angélica, fui informado(a) por Lourdes, moradora, de que o citando foi seu inquilino, mas mudou-se a quase 1 ano, desconhecendo seu atual endereço - ainda na Rua Waldemar Loureiro Campos não localizei conforme indicado -Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT-.

19. CARTA PRECATORIA-7770/2007-Oriundo da Comarca de OSASCO - SP - 3 VARA FAMILIA-I.A.C. e outro x E.R.C.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada, percorrendo toda sua extensão, não localizei o nº 18 indicado, estando para mim em lugar incerto e não sabido. -Adv. JOSE RODRIGUES-.

20. CARTA PRECATORIA-7774/2007-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CIVEL-J.C.C.L. e outro x D.C.L.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Mauricio, morador, e sobrinho do citando, de que o(a) citando(a) mora em São José dos Pinhais - PR, não sabendo fornecer o endereço -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA BRANT R. SOZZI-.

21. CARTA PRECATORIA-7855/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1 VARA DE REG. PUBLICOS-J.M.A. e

outro x -Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada, percorrendo toda sua extensão, não localizei o nº 493 indicado, sendo que em alguns trechos da rua os números estão desordenados, e em contato com morador da casa 1485, Sebastião, declarou desconhecendo o citando -Adv. JEAN PIERRE MENDES TERRA MARINO-.

22. CARTA PRECATORIA-7862/2007-Oriundo da Comarca de JOAO PESSOA - PB - 5ª VARA DE FAMILIA-A.B.N. x A.S.T.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Nilson, morador, de que a citanda é desconhecida no local -Adv. ELIANE ABRANTES DE ANDRADE PINTO-.

23. CARTA PRECATORIA-7903/2007-Oriundo da Comarca de SAO MATEUS DO SUL - PR - VARA DE FAMILIA-S.R.D.S. x O.B.R.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar e intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Neide, moradora, que o(a) citando(a) mudou-se há mais de seis meses, desconhecendo seu atual endereço -Adv. RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN e SONIA DROZDA-.

24. CARTA PRECATORIA-7906/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-H.E.M. x E.J.M.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada, percorrendo toda sua extensão, não localizei o nº 131 indicado, não há uma sequencia numérica normal, localizei somente o 139 nº mais próximo, devendo o autor fornecer melhores dados, como entre ruas ou referência para sua localização -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

25. CARTA PRECATORIA-7907/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-J.C.D. x L.L.D.S.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Ronaldo morador, e irmão do citando, de que o citando não mora no local e que desconhece seu atual endereço -Adv. NELTI GONÇALVES DE SOUZA-.

26. CARTA PRECATORIA-7908/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-S.R.S. x O.A.A.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - o endereço a ser cumprido não existe em Curitiba, de acordo com o Índice de Ruas e Loteamentos, editado pelo IPPUC, atualizado até janeiro de 2004 - pelo que me dirigi a Rua Niterói 1158, ap 01, Cajuru, e deixei de citar o requerido, tendo em vista informações no local, onde abaixo possui uma academia, Vital Training, com Sandro, de que desconhece, e sendo prédio sem portaria, sem zelador e junto ao interfone o ap 01 ninguém atende, fui informado por Neuzo do ap. 05, de que o apto 01 esta vazio e desconhece o requerido -Adv. LUCIMAR FRETTA-.

27. CARTA PRECATORIA-7924/2007-Oriundo da Comarca de SAO LOURENCO DO OESTE - SC - VARA UNICA-P.C. x M.O.E.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Celia Antunes, moradora, que comprou o apto do citando, e não sabe seu atual endereço -Adv. SANDRO SPRICIGO e TATIANA DE MELO SPRICIGO-.

28. CARTA PRECATORIA-8269/2007-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE - PR - VARA CIVEL-SEBASTIAO GONCALVES NEVES x IRONDI NATEL DE CAMARGO-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontra-se situada a empresa Woody Madeiras Sulamerica-das, posto este não residir e nem exercer atividade profissional no local, tudo informado(a) por Carla, funcionária da empresa, que declarou desconhecendo o citando -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-.

29. CARTA PRECATORIA-8295/2007-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR - VARA CIVEL-K.O.F. x M.A.F.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Celia Alves, porteira que os citandos não trabalham no local, desconhecendo seus atuais endereços -Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-.

30. CARTA PRECATORIA-8296/2007-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR - VARA CIVEL-G.N.G.G. x G.G.G.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), por não localizar o nº 354 na rua indicada - no 359, deixei de citar o requerido, face informação de Lucia, sua mãe, que este não reside ali e nega-se a infomra seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES e HUGO ZANELLA TO-.

31. CARTA PRECATORIA-8600/2007-Oriundo da Comarca de WENCESLAU BRAZ - PR - VR CIVEL-J.V.S. x V.J.C.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) pelo morador, que o(a) citando(a) mudou-se. Na residência de nº 434, mesma rua, Malvina, forneceu-me o endereço profissional do requerido, confirmando que o requerido não mais reside na casa da frente da sua. Na Av. Mascarenhas de Moraes, 2200, Madreira Madepar, deixei de intimar o requerido, em virtude do mesmo encontrar-se constantemente ausente, em razão de serviço externo, conforme informo Eli-sane, funcionária. Face a decorrência de prazo e proximidade da audiência, devolvo para designação de nova data na origem para nova diligência -Adv. DIRCE MARIA MARTINS-.

32. CARTA PRECATORIA-8849/2007-Oriundo da Comarca de GARUVA - SC - VARA UNICA-WALDEMIRO WILL x SOLANGE DO ROCIO MACHADO-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, a citanda mudou-se, sendo que os vizinhos deste endereço não souberam informar seu paradeiro - Em contato com os telefones indicados, sendo informado por Solange Rocio Machado, que seu CPF e RG, são diferentes dos da requerida, e que não informaria seu endereço e nº de seus documentos, pelo que deixei de cita-la -Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA-.

33. CARTA PRECATORIA-8984/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CIVEL-ESPOLIO DE AMERICO LOPES x MANOEL DIAS e outro-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar Ivete, porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Nicole Lima, moradora, que Ivete não reside no local, declarando ainda desconhecendo referida pessoa -Adv. JUAREZ MARQUES BATISTA-.

34. CARTA PRECATORIA-9007/2007-Oriundo da Comarca de PAPANDUVA - SC - VARA UNICA-L.A.S.O. x M.R.L.O.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na Rua João Gava, fui informado(a) por Rossini, morador, que o(a) citando(a) mudou-se há cerca de 2 meses para a cidade de Papanduva - SC. Na Av. Iguacu, deixei de citar o requerido, em razão do mesmo não trabalhar no local, informação de Eliane Martins do RH, informando ainda, que diariamente passam pela empresa dezenas de pessoas, posto a empresa terceirizar mão de obra para diversas atividades. Deixei de proceder o arresto por não localizar bens em nome do requerido, devendo a autora indicar bens a serem arrestados. Cota a Receber R\$80,00, duas outras diligências, de acordo com o item 9.4.5 do CNGCJ-PR -Adv. ORLANDO MARCELO VIEIRA-.

35. CARTA PRECATORIA-9498/2007-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 16 VARA CIVEL-MOACIR ALCANTARA MOTTA x TEKPAR TECNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Antonio, da portaria, de que eram do 21º andar, saíram a quase um ano, sem deixar endereço -Adv. NADIA SENDEROWICZ-.

36. CARTA PRECATORIA-9752/2007-Oriundo da Comarca de TAUBATE - SP - VR FAMILIA-Y.M.C.S. e outro x R.C.C.S.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar e intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Rodrigo, atual proprietário, que o(a) citando(a) mudou-se, desconhecendo seu atual endereço -Adv. ZELIA MARIA RIBEIRO e ADELINA SEBASTIAO DA SILVA-.

37. CARTA PRECATORIA-9758/2007-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA CRIMINAL E ANEXOS-G.A.Z.B. x W.R.B.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar e notificar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada, percorrendo toda sua extensão, não localizei o nº 72 indicado - do 70 passa para 90 e moradores próximos desconhecem o requerido -Adv. ALCEU MARCZYNSKI-.

38. CARTA PRECATORIA-9762/2007-Oriundo da Comarca de MAFRA - SC - 1 VARA CIVEL E CRIMINAL-V.F.T. x M.S.T.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar Etiane, porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Athaide, atual morador, que o(a) citando(a) mudou-se, desconhecendo seu atual endereço, no telefone indicado 41-33227709, quem atende diz chamar-se Valéria Simone e que nada sabe informar -Adv. PRISCILA BELLO PEREIRA HACK-.

39. CARTA PRECATORIA-10032/2007-Oriundo da Comarca de JACUPIRANGA - SP - 1 VARA-M.H.S. x M.R.A.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em contato com o IPPUC fui informado que o endereço a ser cumprido não existe em Curitiba, de acordo com o Índice de Ruas e Loteamentos, editado pelo IPPUC, atualizado até janeiro de 2004 -Adv. FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA-.

40. CARTA PRECATORIA-10037/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - VARA DA INFANCIA-D.P. x I.F.P.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar DP, porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por João, de que era o antigo inquilino, mas mudou-se, desconhecendo seu atual endereço -Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA JUNIOR-.

41. CARTA PRECATORIA-10111/2007-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CIVEL-H.M.P.L. e outro x D.A.F.L.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Marilene, proprietária do Salão, que o requerido não trabalha mais no local, desconhecendo seu atual endereço. -Adv. LEANDRO LINHARES KUSS-.

42. CARTA PRECATORIA-10129/2007-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 2 VARA FAMILIA-V.J.P. x R.R.C.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, é a casa de ex-sogra mãe de Célia que diz não saber do atual endereço do requerido. -Adv. IVANISE MARILENE UHLIG DE BARROS-.

43. CARTA PRECATORIA-10144/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VARA FAMILIA E ANEXOS-P.S. x M.G.S.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada, não localizei o nº 35 indicado, que no 33 reside o Sr. Dirceu que diz não conhecer o requerido. -Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA-.

44. CARTA PRECATORIA-10147/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - VARA DA INFANCIA-A.J.C. e outro x V.B.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar Maria de C, por não ter localizado o nº indicado, 18, a rua indicada não tem numeração em ordem, o mais próximo encontrado foi 29/75 que é Igreja Pentecostal Senhor dos Exércitos, local que a mesma é desconhecida. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-.

45. CARTA PRECATORIA-10151/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - VARA DE FAMILIA E ANEXOS-A.S.R. x J.L.R.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, casa da m-e do citando, Egladys, que diz só saber que ele esta residindo na Comarca de São José dos Pinhais - PR. -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

46. CARTA PRECATORIA-10157/2007-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PR - VARA CRIMINAL-Y.H.M. x W.N.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada, nº 30 (nº fora de ordem, esquina da R. Walter S C Veloso), fui informada por Joni Matos que desconhece o requerido -Adv. IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO-.

47. CARTA PRECATORIA-10159/2007-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU-SC - V. DE FAMILIA-H.C.M. x A.M.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada, percorrendo toda sua extensão, não localizei o nº 83 indicado - rua com 2 quadras e diligenciando junto a moradores próximos, estes informaram desconhecendo o requerido -Adv. EMANUELLE MORAES ORMENEZ-.

48. CARTA PRECATORIA-10231/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-BANCO BMC S/A x MORGANA APARECIDA ARAUJO-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de proceder a apreensão do beiculo objeto do mandao, haja vista não acompanhar a CP, cópias da petição inicial para entregar a requerida -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

49. CARTA PRECATORIA-10241/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 36ª VARA CIVEL -PEDRO SIBIRKIN x BANCO BAMIENDOS DO BRASIL S.A.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de proceder a penhora dos bens do(a) requerido(a), posto que no local indicado, fui informado por representante do requerido, que este encontra-se sob regime de liquidação extrajudicial, decretada pelo BACEN, na forma da lei nº 6024/74, conforme ato Presidencial nº 791, publicado no DOU de 27/03/98, e todos os bens e valores encontrados amealhados na massa falida - em tempo - o endereço indicado é um escritório, não havendo dinheiro no local e não ha agências do requerido nesta Comarca, desde que arrecadados os bens à liquidação -Adv. JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA-.

50. CARTA PRECATORIA-10397/2007-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - ES - VR DA INFANCIA-C.S.D.S. e



outro x R.J.S.D.S.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de o endereço a ser cumprido não existe em Curitiba, de acordo com o Índice de Ruas e Loteamentos, editado pelo IPPUC, atualizado até janeiro de 2004 - Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-.

51. CARTA PRECATORIA-10702/2007-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO PRETO - SP - 9 VARA CIVEL-BANCO NACIONAL S/A x MARCO AURELIO MAZOLLA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (em diligência à Mal. Deodoro, constatei que no local atualmente esta estabelecido o 7º Tabelionato de Notas - Volpi, e Diana do RH, declarou desconhecer o requerido, informando ainda que nos últimos dez anos não se recorda de funcionário com tal nome. Na Rua Mal. Floriano, não localizei o nº 230, sendo que no 211 situa-se o Unibando e no 235 a Ótica Diniz, e em contato com funcionária Fernanda, declarou desconhecer o citando - pelo que deixei de citar o requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ANTONIO CARLOS GABARRA, NATANO-EL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-.

52. CARTA PRECATORIA-10783/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 2ª VARA CIVEL-CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x LUIS RICARDO CALLEGARIM-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada, percorrendo toda sua extensão, não localizei o nº 1011 indicado - rua com uma quadra de extensão, onde o maior nº localizado foi o da casa 103, diligenciando junto a moradores próximos estes infomarma desconhecer o requerido -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

53. CARTA PRECATORIA-10807/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-L.F. x J.M.V.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, não o encontrei nos dias que antecederam a audiência -Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-.

54. CARTA PRECATORIA-12402/2007-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 2ª VARA CIVEL -LUIZ HENRIQUE PINTO LOPES x SATCO TRADING S/A-1. Intime-se a exequente, via DJ, que atua em causa própria, para que (art. 202, II e § 1º do CPC e 5.7.1 a 5.7.3 do CNCGJ-PR), junte aos autos duas cópias da conta geral da dívida, a fim de formatar a necessária contrafé executiva de honorários. 1.1. Prazo de dez dias. 2. No silêncio, devolva-se mediante as cautelas de estilo. -Adv. LUIS HENRIQUE PINTO LOPES-.

55. CARTA PRECATORIA-12483/2007-Oriundo da Comarca de MURIAE - MG - 1 VARA CIVEL-TRANSPORTADORA PRIMUS LTDA x CATTALINI TRANSPORTES LTDA-1. Em que pese o requerimento de fl. 13, a carta precatória foi expedida com um único objeto, qual seja, o de penhora, sem qualquer menção dapena moratória de 10%, pelo que indefiro a segunda parte do pedido. Por outro lado, para constrição em dinheiro, necessário é que a exequente indique conta bancária para tal fim, inclusive atendendo o disposto no art. 678, § único do CPC. Diante disso, intime-se a exequente, via DJ, e por seu(s) procuradore(s), para que se manifeste, querendo, e nos termos do art. 202 do CPC e itens, 5.7.1 a 5.7.3 do CNCGJ-PR, instrua adequadamente a carta precatória, inclusive cópias da sentença e o recolhimento das despesas para as diligências do Oficial de Justiça. 1.1. Prazo de dez dias. 2. No silêncio, devolva-se mediante as cautelas de estilo. -Adv. MARIA CONSUNY ALCON SALIM FADUL CERQUEI-.

56. CARTA PRECATORIA-12484/2007-Oriundo da Comarca de GETULIO VARGAS - RS - 2 VARA CIVEL DE-FLAVIO CARLOS BARRO x HELIO ALBERTO MURARA-1. Intime-se o exequente, via DJ, e por seu(s) procurador(s), para que, nos termos do art. 202 do CPC e itens do 5.7.1 a 5.7.3 do CNCGJ-PR, junte aos autos uma cópia integral das peças que instruem a carta precatória, a fim de regularizar a instrução. 1.1. Prazo de dez dias. 2. No silêncio, devolva-se mediante as cautelas de estilo. 3. Todavia, atendida a determinação, cumpra-se, mediante a expedição de mandado. -Advs. ALVENIR ANTONIO DE ALMEIDA e CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-.

57. CARTA PRECATORIA-12493/2007-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 6 VARA CIVEL-COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA x THE LOFT RESTAURANTE LTDA-ME-1.Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s), via DJ, e por seu(s) advogado(s), para que providencie(m) cópia(s) integral das peças que instruem a Carta Precatória, a fim de viabilizar a(s) contrafé(s) executiva(s) (em três vias, dada a sistemática deprecada) e da procuração que deu origem ao substabelecimento apresentado. 1.1. Prazo de dez dias. 2. No silêncio, devolva-se, mediante as cautelas de estilo. 3. Todavia, atendida a determinação e formatada as contafés, cumpra-se, mediante a expedição de mandado, devendo o(a) Meirinho(a) observar os atos, termos e prazos deprecados. -Adv. ALESSANDRA JUTTEL ALMEIDA-.

58. CARTA PRECATORIA-12730/2007-Oriundo da Comarca de FAXINAL - PR - VARA CIVEL-BENO NEIMANN x BAMERINDUS S/A - FIN. CRED. E INVESTIMENTOS-1.

Intime(m)-se a(s) exequente(s), via DJ, e por seu(s) advogado(s), para que, nos termos do art. 202 do CPC e itens do 5.7.1 a 5.7.3 do CNCGJ-PR, junte aos autos cópia da sentença, em duas vias, a fim de regularizar a instrução da carta. 1.1. Prazo de dez dias. 2. No silêncio, devolva-se mediante as cautelas de estilo. 3. Todavia, cumprida a determinação, cumpra-se mediante a expedição de mandado. -Adv. PAULO FERNANDO BARBOSA-

59. CARTA PRECATORIA-13009/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA CIVEL-PERAL FERREIRA PINTO JUNIOR x NILSON MAURO MALINOSKI-1. Intime-se a parte autora para que em cinco dias junte aos autos cópia das procurações outorgadas por todas as partes, assim como cópia do Auto (ou Termo) de Penhora. 2. Após, encaminhem-se os autos ao Sr. Avaliador, com prazo de quinze dias, para que proceda a avaliação do bem a ser pracedado. 2.1. Do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias. 2.2. Com ou sem manifestação, voltem para deliberação. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

60. CARTA PRECATORIA-13066/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - REGIONAL IV - LAPA -2VC-HDI SEGUROS S/A x RRA TRANSPORTES DE CARGA LTDA-1.Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s), via DJ, e por seu(s) advogado(s), para que providencie(m) a juntada de duas cópias da petição executiva e da conta geral da dívida. 1.1. Prazo de dez dias. 2. No silêncio, devolva-se, mediante as cautelas de estilo. 3. Todavia, cumprida a determinação e formatada as contafés, cumpra-se, mediante a expedição de mandado, devendo o(a) Meirinho(a) observar os atos, termos e prazos deprecados. -Adv. CANDIDO PORTO MENDES-.

61. CARTA PRECATORIA-13461/2007-Oriundo da Comarca de RONDONOPOLIS - MT - 4 VARA CIVEL-EMILIO DIVINO RODRIGUES x GRAUNA AGRO LTDA-1. Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s), via DJ, e por seu(s) advogado(s), para que, nos termos do art. 202 do CPC e itens do 5.7.1 a 5.7.3 do CNCGJ-PR, instrua adequadamente a carta precatória, juntando duas cópias integral das peças que instruem a Carta Precatória, necessárias às contrafés executivas. 1.1. Prazo de dez dias. 2. No silêncio, devolva-se mediante as cautelas de estilo. -Adv. JOSE RAVANELLO-.

62. CARTA PRECATORIA-13463/2007-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 41 VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S/A x FRUTESSA PRODUCAO E COMERCIO LTDA-1. Denota-se que a finalidade da carta precatória é citação de todos os executados (em três), para atos executivos. Diante disso, intemem-se a exequente, via DJ, e por seu(s) procuradore(s), para que, nos termos do art. 202 do CPC e itens do 5.7.1 a 5.7.3 do CNCGJ-PR, instrua adequadamente a carta precatória, juntando mais um conjunto de peças para a terceira contrafé, assim como quatro cópias da conta geral da dívida. 2. Por outro lado, observe que a parte exequente recolheu a maior o valor da Taxa Judiciária, já que, é devido o valor de R\$16,30 para cartas precatórias, devendo, o exequente, querendo, gestionar a restituição do excesso diretamente ao administrador do FUNREJUS. 3. Em contrário, o depósito para as diligências do Oficial de Justiça deve ser complementado pelo número de citações e penhora a serem feitas. 4. Concedo o prazo de dez dias. 5. No silêncio, devolva-se mediante as cautelas de estilo. -Adv. ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS-.

63. CARTA PRECATORIA-14042/2007-Oriundo da Comarca de SOROCABA - SP - 7 VARA CIVEL-BANCO ITAU - S/A x TECNOC GRAFICS COMERCIAL LTDA-1. Preliminarmente, concedo à parte autora que esclareça sobre o objeto da depreciação, haja vista que as peças anexadas à carta precatória tratam de Ação de Busca e Apreensão. 1.1. No caso de execução (eventual) sentença, instrua, então, corretamente a depreciação. 2. Intime-se, com prazo de dez dias. 2.1. No silêncio, devolva-se mediante as cautelas de estilo. -Advs. JORGE VICENTE LUZ, RODRIGO FLORES PIMENTEL DE SOUZA e MONICA L.M.DE OLIVEIRA-.

64. CARTA PRECATORIA-14126/2007-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 5ª VARA CIVEL-ELIO FRASSON x NORMA TERESINHA PINOTTI-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202. IV e CNCGJ, 5.7.3); 02 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 02 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 02 do título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ALEXANDRE DE OLIVEIRA FISTAROL, ANA CRISTINA HEERBACH, GILBERTO FISTAROL e JEFFERSON ROBERTO PANAROTTO-.

65. CARTA PRECATORIA-14127/2007-Oriundo da Comarca de MANAUS - AM - 4ª VARA DE FAMILIA-P.R.F. x L.C.R.-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 03 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); bem como para em trinta dias, providenciar: o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (Lei Estadual nº 12.216/98 e alterações) - R\$16,30; o depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - R\$99,00; o preparo de custas de cartório (CPC, 257 e CNCGJ, 5.7.4 a 5.7.5) - R\$125,50, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANA SELMA RODRIGUES PINHEIRO-.

## Juizados Especiais

### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 072/2007

001 1997.0006902-7/0 - Execução de Título Judicial: HAMILTON LUIZ TEIXEIRA X IMOBILIARIA RENASCENCA LTDA. à reclamante para retirar ofício em cartório. Adv(s) VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI

002 2000.0007647-3/0 - Execução de Título Judicial: MARIA DA PIEDADE PORTELA ODPES (E OUTRO) X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA ao reclamante para retirar o ofício em cartório. Adv(s) ALEXANDRE ZOLET, LUIZ MAZZA

003 2002.0021916-9/0 - Execução de Título Judicial: PORTAS E JANELAS DUAS VEZES IRMAOS X JUAREZ SANTOS CORDEIRO Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI

004 2003.0002364-3/0 - Processo de Conhecimento: DULCE SUCHARSKI FARET X FAZENDA UMBU (E OUTROS) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ROGERIO FERNANDO DA SILVA, MARCIUS FONTOURA LASS, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PAULO SERGIO NIED

005 2003.0024661-2/0 - Execução de Título Judicial: MARCELO CALUSNE X FABIOLA CRISTINA FONZAR A parte autora para manifestar-se no prazo de 30 dias sob pena de extinção, para dar prosseguimento ao feito. Adv(s) SILVIO JACINTO FERREIRA

006 2004.0002071-4/0 - Processo de Conhecimento: ANA LUCIA OLIVEIRA KEMPINSKI X BANCO ITAU S/A OS AUTOS ESTAO DISPONIVEIS EM CARTORIO A PEDIDO DA PARTE REQUERIDA Adv(s) HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA VAZ, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA

007 2004.0005453-3/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ EDUARDO CABRAL SCHINZEL X GAZETA DO POVO LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) BEATRIZ SUREDA, MARCOS CESAR VINHOTI

008 2004.0006236-6/0 - Processo de Conhecimento: ALBERINA GARCIA X CARLOS A VILLEGAS CHIRINOS (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIEL BRENNEISEN MACIEL, MAURICIO ADAMOWSKI, CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT

009 2004.0015727-6/0 - Execução de Título Judicial: ANE VALERIA ALVES GONZALES X WAGNER ANTONIO DOS SANTOS SILVA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) LUCIANO CHIZINI CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, GIOVANA MARIA BASIO

010 2005.0000846-8/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDINEI VIANA DOS SANTOS X THIAGO DE OLIVEIRA KURAOKA PEREIRA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA

011 2005.0026666-0/0 - Processo de Conhecimento: CLEBER SOARES DORNELAS X REAL SEGUROS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) LUCIANO RASSOLIN, FABIANO DA ROSA, ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

012 2005.0027377-2/0 - Processo de Conhecimento: DEISE MAUER X MARASSATI MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA manifeste-se em 05 dias a parte requerida sobre o alegado pela parte contraria as fl 74/75 Adv(s) ALBERTO AUGUSTO DE POLI, ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS

013 2005.0028848-0/0 - Processo de Conhecimento: APOLAR IMOVELS LTDA X CLOTILDE FERNANDES Efetive-se o desbloqueio da conta. Suspenda-se o presente feito. Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO

014 2005.0029456-7/0 - Processo de Conhecimento: MARI-NILZA RODRIGUES MAYRHOFER X ANTONIA FELSKY MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE CONTRARIA NO PRAZO DE

05 DIAS Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO, MARIA DE M. TEIXEIRA BANZATTO, CILENE MARIA SKORA

015 2005.0035733-1/0 - Processo de Conhecimento: JOSE VIEIRA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CRISTIANE BOROS SAMPAIO, SANDRA REGINA RODRIGUES

016 2005.0035913-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO BELLON FERREIRA X KG INFORMATICA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELO VICTOR HERZ GRZYCAJUK, SHIRLEY ANA BARCAROL

017 2006.0002498-0/0 - Processo de Conhecimento: JOAO AMARILDO ALMEIDA X IRMAOS MUFFATO & CIA. LTDA (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ADEMILSON DE MAGALHAES, MARCEL NASCIMENTO FAIGLE, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, ADRIANO ANHE MORAN, JOSE AUGUS-

TO ARAUJO DE NORONHA

018 2006.0006579-6/0 - Processo de Conhecimento: NELSON LIOTTI JUNIOR X STIVAL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) FRANCIELE STIVAL

019 2006.0007223-0/0 - Processo de Conhecimento: ROSIMARI FRONTINO X BANCO BRADESCO S/A ao BANCO BRADESCO para efetuar o depósito da importância de R\$ 117,48 (cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos), pena de multa de 10% e penhora. Adv(s) RENATO GOLBA, JOAO LEONEL ANTOCHESK

020 2006.0011383-9/0 - Execução de Título Judicial: ERNANI ZAMBERLAN FILHO X SANDRA REGINA CHAGAS DA COSTA (E OUTRO) A parte autora para manifestar-se no prazo de 30 dias sob pena de extinção, para dar prosseguimento ao feito. Adv(s) JAIR MOSCARDINI

021 2006.0011599-0/0 - Processo de Conhecimento: DIEGO ALBERTO PEIXOTO X SCHULTZ TURISMO LTDA. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) VALCIR ALECIO PROVENZI, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR

022 2006.0013256-0/0 - Processo de Conhecimento: NADJA NAIRA FRAZON X GRUPO SONAE DISTRIBUIDOR DO BRASIL S.A - HIPERMERCADOS MERCADORAMA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ALESSANDRO RAVAZZANI, Patrícia Rohn, LEO MARCOS PAIOLA

023 2006.0015224-1/0 - Processo de Conhecimento: INOVA-SUL PAPELARIA LTDA. - ME X DELCOR TINTAS GRAFICAS S/A na pessoa do socio Nelson Ferreira Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 18/03/2008 Adv(s) EMERSON LUIZ DE MELO, MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO

024 2006.0017061-8/0 - Processo de Conhecimento: LINDA-MIR BASSO X AOP CREDICARD CITI BANCO CREDICARD S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES

025 2006.0018658-9/0 - Processo de Conhecimento: SEBASTIAO PEREIRA X ZIFF HEALTH DO BRASIL (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ALCEU GIESE, FLAVIO MENDES BENINCA-SA, SILVIO ALEXANDRE MARTO

026 2006.0018925-0/0 - Processo de Conhecimento: CLOVIS APARECIDO SABINO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) VIVIAN QUIMELLI ROSA, CRISTINA KAKAWA

027 2006.0019739-8/0 - Processo de Conhecimento: ANGELA MARIA DE MATOS X OSNI RODRIGUES Sentença julgando procedente o pedido do requerente - improcedente o pedido contraposto. A parte requerida devera cumprir a sentença no prazo de 30 dias sob pena de aplicacao de multa de 30% Adv(s) GUSTAVO MUSSI MILANI, IVO BRUGNOLO MACEDO

028 2006.0019988-0/0 - Processo de Conhecimento: EDENILSON MUNARIN (E OUTRO) X ANDERSON DE FRANÇA RIBAS Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ELIANA MARIA CAMPOS RIZZIERI, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN

029 2006.0020835-7/0 - Processo de Conhecimento: LUCIA PIAZZON X CRISTIANE NIEMIETZ Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NELSON WALTER DA SILVA

030 2006.0022189-7/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS DE MENEZES X CREDICARD BANCO S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CLAUDIA FRANCISCA SILVA-NO, HARETON CORDOVA

031 2006.0023195-0/0 - Processo de Conhecimento: OSNI NASCIMENTO FERREIRA (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA CECÍLIA DE PAULA SOARES PARODI, FABRICIO ZILLOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA

032 2006.0023464-5/0 - Processo de Conhecimento: NELIO FERREIRA GOMES X TELESF Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) WILLIAN MARCONDES SANTANA, ADRIANO HENRIQUE GOHR, EUCLIDES R. FACCHI

033 2006.0024155-5/0 - Processo de Conhecimento: GABRIELA ALMEIDA DE SOUZA X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) ANDRE ALVES WLODARCZYK, DENISE OLIVEIRA PICUSSA

034 2006.0024245-4/0 - Processo de Conhecimento: ELBA GOMES DE ANDRADE X BRASIL TELECOM S/A manifeste-se a parte reclamante sobre o pagamento efetuado. Adv(s) MARCIO ANDRE WISNIEWSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ANA PAULA MACIEL COSTA

035 2006.0024816-3/0 - Processo de Conhecimento: NATERCIO NUNES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM TELEPAR S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ERNANI MENDES SILVA FILHO, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS



036 2006.0025324-0/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIR BRAINE X K E S SERVICE Sentença julgando procedente o pedido do requerente - A PARTE REQUERIDA DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DE APLICACAO DE MULTA DE 30% Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS

037 2006.0025705-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DA GRACA MAIA WUNDER X H 2 A IMOVEIS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) HENRY ANDERSEN NAVARETTE

038 2006.0025923-8/0 - Processo de Conhecimento: PAULA CRISTINA REIS HERNANDEZ DE MACEDO X JR VEICULOS Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ANDREA CRISTINA CHAVES

039 2006.0026203-5/0 - Processo de Conhecimento: RONIE EMERSON DE SOUZA X AGENOR ZARPELON Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - E improcedente o pedido contraposto, formulado pelo requerido. Adv(s) IVO ARY MEIER JUNIOR, ALEXANDRE CESAR DA SILVA

040 2006.0026358-9/0 - Processo de Conhecimento: SIRLENE DE FREITAS X CLAUDETE NUNES CORDEIRO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 18/06/2008 Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM, dione de souza ferreira, ADRIANO KALIL TRAMUJAS

041 2007.0000781-3/0 - Processo de Conhecimento: JUVITA WEBER X LOJA ALIANÇA ELETROMOVEIS Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ALEXANDRE ZOLET, LUCIANO MORAIS E SILVA, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO

042 2007.0003530-4/0 - Processo de Conhecimento: ALCEU DAS NEVES X HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JULIO CESAR FARIAS POLI, MARIANA MARÇAL DE ARAUJO

043 2007.0005151-6/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ EDUARDO TANAKA X COPEL DISTRIBUICAO S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) FABRICIO FABIAN PEREIRA

044 2007.0005617-3/0 - Processo de Conhecimento: TERESA RIBEIRO MAXIMO GODOI X EMPRESA DE ONIBUS CURITIBA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - a parte requerida devera cumprir a sentença no prazo de 30 dias sob pena de multa de 30% Adv(s) JAIR MOSCARDINI

045 2007.0006963-0/0 - Processo de Conhecimento: SAMUEL LUIS ARANTES X JOSE ROMEO GRESTO SOBRINHO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DJANIR PEDRO PALMEIRA, leonardo machado targino de azevedo

046 2007.0007359-9/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO DE ALCANTARA FILHO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

047 2007.0007427-2/0 - Processo de Conhecimento: MASSAMI TAKAYAMA X BANCO PANAMERICANO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO

048 2007.0007638-5/0 - Processo de Conhecimento: ROSELI BUENO DE ARAUJO X MAGAZINE LUIZA S/A (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) IVAN RIBAS

049 2007.0008105-6/0 - Processo de Conhecimento: SAMIA PEDERIVA X FATEC INTERNACIONAL Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) VIVIANI COSTA

050 2007.0008895-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA RICARDO X AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ANDRESSA GOMES DE CAMPOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA

051 2007.0009005-5/0 - Processo de Conhecimento: CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA X PAULO ROBERTO MAGANHOTI Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO

052 2007.0009105-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSE LUIS FREIRES DE ARAUJO X BRASIL TELECOM S/A Homologar por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

053 2007.0009372-6/0 - Processo de Conhecimento: MARIA AMÉLIA TALEVI DE LIMA X RAC IMPORTACAO E ESPORTACAO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA - IRIS COLOR Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 18/03/2008 Adv(s) CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA

054 2007.0009943-5/0 - Processo de Conhecimento: MARIA CRISTINA CARVALHO SANTOS X INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA à reclamante para retirar o ofício. Adv(s) MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR

055 2007.0010009-9/0 - Processo de Conhecimento: VALE-

RIA DA SILVA LEONARDO X ACE SEGURADORA S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) GUILHERME ASSAD DE LARA

056 2007.0010015-2/0 - Processo de Conhecimento: TERESA CRISTINA DE ALBUQUERQUE BRESANSIN X VARIIG SA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 18/03/2008 Adv(s) CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH

057 2007.0010444-3/0 - Processo de Conhecimento: MADELEINE FERNANDES X IBI CRED C E A LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO

058 2007.0010471-0/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO KOPP X VARIIG S/A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) GILBERTO STINGLIN LOTH

059 2007.0010505-1/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ FERNANDO OBLADEN X MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DIOGO BENRADT CARDOSO

060 2007.0010732-9/0 - Processo de Conhecimento: MARIA LUCIA PRESTES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - homologar por sentença a decisao do douto juiz leigo Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

061 2007.0010933-0/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ROBERTO FERREIRA X FACULDADE CAMOES / FACULDADE DE TECNOLOGIA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI

062 2007.0011322-7/0 - Processo de Conhecimento: AIRTON SAVIO VARGAS X SANDRA MARA BULOW BERTAGNOLLI (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIO CESAR BARBOSA, KARINE ROMERO ALTHAUS

063 2007.0011485-8/0 - Processo de Conhecimento: JANE BARRY X ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 04/06/2008 Adv(s) FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, ALEXANDRE ZOLET

064 2007.0011584-6/0 - Processo de Conhecimento: VILMA DE ALMEIDA BASTOS X JOSE WEIBER Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) VILMA DE ALMEIDA BASTOS

065 2007.0012221-4/0 - Processo de Conhecimento: LINDAMAR ANTUNES DOS SANTOS X JUSCELINO DE MATOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ARIBERT JOAO RANNOV

066 2007.0012383-3/0 - Processo de Conhecimento: PAULO AFONSO CUNALI X EMPRESA ITAPEMIRIM S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 18/03/2008 Adv(s) TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, ADRIANA DE PAULA EDUARDO

067 2007.0012811-3/0 - Processo de Conhecimento: ALEX DE LIMA X EBERSON SANTOS DE LIMA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 18/03/2008 Adv(s) MAURICIO BONATTO GUIMARAES

068 2007.0013122-5/0 - Processo de Conhecimento: LEONARDO DEMETERCO X MARIANA ANDRADE DE OLIVEIRA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) FELLIPE JOSE GEHR, MARCOS LUIZ MASKOW

069 2007.0014109-5/0 - Processo de Conhecimento: MARINEIDA ZEQUINAO DE ALMEIDA CELLA X EDITORA E DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E APOSTILAS RIBEIRO LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 18/06/2008 Adv(s) marilete dalva, JOSE ARI MATOS

070 2007.0014173-0/0 - Processo de Conhecimento: ROGERIO SILVA DE SOUZA X CURSINO COMERCIO DE PEÇAS DE VEICULOS LTDA. (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:15 do dia 17/06/2008 Adv(s) MOZART ALBUQUERQUE BRITES, JOEL ANGELO BRITES, HEDIO SILVA JR.

071 2007.0015153-8/0 - Processo de Conhecimento: PAULO HENRIQUE BORGES X MAKENJI MODA MASCULINA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 18/03/2008 Adv(s) LUIZ ALBERTO MARIM

072 2007.0015944-9/0 - Processo de Conhecimento: ALAN DE MELO VERONEZI X PEDRO OSNI PRESTES DE SOUZA Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 11/03/2008 Adv(s) EMIR BENEDETE

073 2007.0017429-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIA CANDIDA TEODORO X GDC ALIMENTOS S/A- FABRICA DE CONSERVAS DE PESCADOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - em face de Wali Mart Brasil Adv(s) MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL

074 2007.0020064-3/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCO ASSIS DE CASTRO X BANCO IBI S/A Ao reclamante

para retirar os ofícios em cartório. Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO

075 2007.0020248-9/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO COSTA MAGUETAS X VERGILIO DIAS MORAES manifeste-se a parte autora sobre o retorno positivo da carta de citacao e intimacao enviada a parte contraria Adv(s) RICARDO COSTA MAGUETAS

076 2007.0020694-6/0 - Execução Título Extrajudicial: AHAMAD NASSIB KADRI X THALITA PETRONI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DIONE SCHENFELD

077 2007.0022470-5/0 - Execução Título Extrajudicial: ADORNO LOCACOES LTDA X LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILSON DE MAGALHAES	017	2006.0002498-0/0
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	066	2007.0012383-3/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEH	011	2005.0026666-0/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	032	2006.0023464-5/0
ADRIANO ANHE MORAN	017	2006.0002498-0/0
ADRIANO KALIL TRAMUJAS	040	2006.0026358-9/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	047	2007.0007427-2/0
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	012	2005.0027377-2/0
ALCEU GIESE	025	2006.0018658-9/0
ALESSANDRO RAVAZZANI	022	2006.0013256-0/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	053	2007.0009372-6/0
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	039	2006.0026203-5/0
ALEXANDRE ZOLET	002	2000.0007647-3/0
ALEXANDRE ZOLET	041	2007.0000781-3/0
ALEXANDRE ZOLET	063	2007.0011485-8/0
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	004	2003.0002364-3/0
ANA CECÍLIA DE PAULA SOARES PARODI	031	2006.0023195-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	050	2007.0008895-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	015	2005.0035733-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	034	2006.0024245-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	035	2006.0024816-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	046	2007.0007359-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	052	2007.0009105-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	060	2007.0010732-9/0
ANA PAULA MACIEL COSTA	034	2006.0024245-4/0
ANDRE ALVES WLODARCZYK	033	2006.0024155-5/0
ANDREA CRISTINA CHAVES	038	2006.0025923-8/0
ANDRESSA GOMES DE CAMPOS	050	2007.0008895-4/0
ARIBERT JOAO RANNOV	065	2007.0012221-4/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	050	2007.0008895-4/0
BEATRIZ SUREDA	007	2004.0005453-3/0
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	017	2006.0002498-0/0
CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO:	051	2007.0009005-5/0
CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI	061	2007.0010933-0/0
CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT	008	2004.0006236-6/0
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA	053	2007.0009372-6/0
CESAR AUGUSTO TERRA	056	2007.0010015-2/0
CILENE MARIA SKORA	014	2005.0029456-7/0
CLAUDIA BUENO GOMES	024	2006.0017061-8/0
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	030	2006.0022189-7/0
CRISTIANE BOROZ SAMPAIO	015	2005.0035733-1/0
CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA	010	2005.0000846-8/0
CRISTINA KAWA	026	2006.0018925-0/0
DANIEL BRENNENISEN MACIEL	008	2004.0006236-6/0
DANIELA BRANDT SANTOS	036	2006.0025324-0/0
DENISE OLIVEIRA PICUSSA	033	2006.0024155-5/0
DIOGO BENRADT CARDOSO	059	2007.0010505-1/0
dione de souza ferreira	040	2006.0026358-9/0
DIONE SCHENFELD	076	2007.0020694-6/0
DJANIR PEDRO PALMEIRA	045	2007.0006963-0/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	003	2002.0021916-9/0
ELIANA MARIA CAMPOS RIZZIERI	028	2006.0019988-0/0
ELTON ALAVER BARROSO	050	2007.0008895-4/0
EMERSON LUIZ DE MELO	023	2006.0015224-1/0
EMIR BENEDETE	072	2007.0015944-9/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	006	2004.0002071-4/0
ERNANI MENDES SILVA FILHO	035	2006.0024816-3/0
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS	012	2005.0023777-2/0
EULIDES R. FACCHI	032	2006.0023464-5/0
FABIANO DA ROSA	011	2005.0026666-0/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA	043	2007.0005151-6/0
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	063	2007.0011485-8/0
FABRICIO ZILLOTTI	031	2006.0023195-0/0
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN	028	2006.0019988-0/0
FELLIPE JOSE GEHR	068	2007.0013122-5/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	025	2006.0018658-9/0
FRANCIELE STIVAL	018	2006.0006579-6/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	056	2007.0010015-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	058	2007.0010471-0/0
GIOVANA MARIA BASIO	009	2004.0015727-6/0
GUILHERME ASSAD DE LARA	055	2007.0010009-9/0
GUSTAVO MUSSI MILANI	027	2006.0019739-8/0
HARETON CORDOVA	030	2006.0022189-7/0
HEDIO SILVA JR.	070	2007.0014173-0/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	014	2005.0029456-7/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	035	2006.0024816-3/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	057	2007.0010444-3/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	074	2007.0020064-3/0
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	037	2006.0025705-0/0
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	006	2004.0002071-4/0
IRINA MOREIRA DA FONSECA	031	2006.0023195-0/0
IVAN RIBAS	048	2007.0007638-5/0
IVO ARY MEIER JUNIOR	039	2006.0026203-5/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	027	2006.0019739-8/0
JAIR MOSCARDINI	020	2006.0011383-9/0
JAIR MOSCARDINI	044	2007.0005617-3/0
JAQUELINE LORENA MIGLIORINI	009	2004.0015727-6/0
JOAO LEONEL ANTOSCHESK	019	2006.0007223-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	056	2007.0010015-2/0
JOEL ANGELO BRITES	069	2007.0014173-0/0
JOSE ARI MATOS	070	2007.0014109-5/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	017	2006.0002498-0/0

JOSE DO CARMO BADARO	013	2005.0028848-0/0
JULIO CESAR FARIAS POLI	042	2007.0003530-4/0
KARINE ROMERO ALTHAUS	062	2007.0011322-7/0
LEO MARCOS PAIOLA	022	2006.0013256-0/0
leonardo machado targino de azevedo	045	2007.0006963-0/0
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO	041	2007.0000781-3/0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	009	2004.0015727-6/0
LUCIANO MORAIS E SILVA	041	2007.0000781-3/0
LUCIANO RASSOLIN	011	2005.0026666-0/0
LUIZ ALBERTO MARIM	071	2007.0015153-8/0
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM	040	2006.0026358-9/0
LUIZ MAZZA	002	2000.0007647-3/0
MARCEL NASCIMENTO FAIGLE	017	2006.0002498-0/0
MARCELO PACHECO PIROLO	040	2006.0026358-9/0
MARCELO VICTOR HERZ GRYCAJUK	016	2005.0035913-0/0
MARCIA CRISTINA VAZ	006	2004.0002071-4/0
MARCIA S. BADARO	013	2005.0028848-0/0
MARCIO ANDRE WISNIEWSKI	034	2006.0024245-4/0
MARCUS FONTOURA LASS	004	2003.0002364-3/0
MARCOS CESAR VINHOTI	007	2004.0005453-3/0
MARCOS LUIZ MASKOW	068	2007.0013122-5/0
MARIA DE M. TEIXEIRA BANZATTO	014	2005.0029456-7/0
MARIANA MARÇAL DE ARAUJO	042	2007.0003530-4/0
marilete dalva	069	2007.0014109-5/0
MAURICIO ADAMOWSKI	008	2004.0006236-6/0
MAURICIO BONATTO GUIMARAES	067	2007.0012811-3/0
MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR	021	2006.0011599-0/0
MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO	023	2006.0015224-1/0
MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL	073	2007.0017429-4/0
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	054	2007.0009943-5/0
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	070	2007.0014173-0/0
NELSON PASCHOALOTTO	006	2004.0002071-4/0
NELSON WALTER DA SILVA	029	2006.0020835-7/0
Patricia Rohm	022	2006.0013256-0/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	077	2007.0022470-5/0
PAULO SERGIO NIED	004	2003.0002364-3/0
RENATO GOLBA	019	2006.0007223-0/0
RICARDO COSTA MAGUETAS	075	2007.0020248-9/0
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	004	2003.0002364-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2005.0035733-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	046	2007.0007359-9/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	060	2007.0010732-9/0
SHIRLEY ANA BARCAROL	016	2005.0035913-0/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	025	2006.0018658-9/0
SILVIO CESAR BARBOSA	062	2007.0011322-7/0
SILVIO JACINTO FERREIRA	005	2003.0024661-2/0
TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA	066	2007.0012383-3/0
VALCIR ALECIO PROVENZI	021	2006.0011599-0/0
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI	001	1997.0006902-7/0
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	064	2007.0011584-6/0
VIVIAN QUEMELLE ROSA	026	2006.0018925-0/0
VIVIANI COSTA	049	2007.0008105-6/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	032	2006.0023464-5/0

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 041/2007

001 2000.0007022-0/0 - Execução de Título Judicial: JOSE CLODOALDO SCH



CORDEIRO DE OLIVEIRA X FINASA II - CONTINENTAL BANCO S/A Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANA CALVO WOLFF, CARLOS LEAL S. JUNIOR

010 2003.0021022-3/0 - Processo de Conhecimento: OTAVIO VIANA X LAERCIO MORAIS DOS SANTOS Redesignada Audiência de Conciliação para o dia 16/04/2008 às 14:30 horas Adv(s) MAINAR RAFAEL VIGANO

011 2003.0027452-0/0 - Processo de Conhecimento: VANDERLEI BALBINO DE SOUZA X NEWTON VINHESKI SOBRINHO "Para que as partes se manifestem a respeito da sentença de fl. 40 que julgou procedente o pedido inicial". Adv(s) DAMASSO AIR GOMES

012 2003.0027833-0/0 - Processo de Conhecimento: NILZA GONCALVES DE CARVALHO X JOSÉ EDUARDO BRAGA Deve o exequente apresentar o valor do débito atualizado. Adv(s) ILLIO BOSCHI DEUS, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA

013 2004.0012774-8/0 - Processo de Conhecimento: SONIA APARECIDA PILOTO WIATT X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO "Homologo por sentença a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 55/56)". Adv(s) NEUDI FERNANDES, ETTIENE SABINO DE ANDRADE, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, SILVIA ELISABETH NAIME

014 2005.0002809-8/0 - Processo de Conhecimento: SUELI MARA NAVARRO (E OUTRO) X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO POTENGI "Com fulcro no art. 475 J, deve a reclamada efetuar, no prazo de quinze dias, o montante da condenação, caso não o faça será acrescido de multa no percentual de dez por cento observado o disposto no art. 614, inciso II, da Lei 11.232 de 2005 Adv(s) ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL

015 2005.0012141-5/0 - Processo de Conhecimento: EDITE CELLI SOUZA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A "Manifeste-se o devedor no sentido de não cobrar a assinatura básica mensal, conforme sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de recair a multa de R\$ 500,00 por lançamento". Adv(s) ANTONIO CARLOS MOREIRA, ANTONIO CARLOS MOREIRA, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES

016 2005.0012255-3/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS X JOAO SUPLYIC DE LACERDA NETO (E OUTRO) Com fulcro no art. 475 J, devem os reclamados efetuar, no prazo de quinze dias, o montante da condenação, caso não o faça será acrescido de multa no percentual de dez por cento observado o disposto no art. 614, inciso II, da Lei 11.232 de 2005 Adv(s) FABIANO MILANI PIECHNIK, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER

017 2005.0018600-4/0 - Processo de Conhecimento: UBIRATAN FABIANO ANTUNES DA MOTTA X ESTACIONAMENTO FAMILIA "Homologo por sentença a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou improcedente o pedido" Adv(s) IRINEU PALMA PEREIRA

018 2005.0020773-1/0 - Processo de Conhecimento: LAERTES BUENO SILVEIRA X MAXIMIANO & MAXIMIANO LTDA. (BELLE ARTE ACAB. E INTERIORES) (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUIZ FERNANDO R. PINTO

019 2005.0021108-3/0 - Processo de Conhecimento: RENATO BASSO X VLADIMIR JUNIOR HENRIQUE Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GLADIMIR LAGO

020 2005.0021111-1/0 - Processo de Conhecimento: JORGE TAMAKI X SIMONE VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS (E OUTROS) "Os autos encontram-se no cartório. Manifestem-se as partes". Adv(s) GLADIMIR LAGO, CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR, ALEXANDRE SILVA SANTANA

021 2005.0021542-6/0 - Processo de Conhecimento: ISRAEL ANTONIO DA ROCHA X MARIA EUZETE GARCIA STAPASSOL (E OUTRO) Manifeste o exequente sobre o pagamento efetuado fls. 70 Adv(s) MANUELLA P. P. SALOMAO, DR. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, MAYRON VENDRAMME MAGNINI, DR. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

022 2005.0022834-8/0 - Processo de Conhecimento: GIL MERO TAMALU X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA Cálculo atualizado disponível em cartório para pagamento. Adv(s) AURELIANO PERNETTA CARON, ADELMO DE MOURA MACHADO

023 2005.0026119-1/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSE PEDRO MILANI X MARIA DA LUZ VEIGA SAMPAIO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, FLÁVIA BALSAN POZZOBON

024 2005.0031242-4/0 - Processo de Conhecimento: ANGELA TROMBINI GRIESBACH X CLAUDINEI LEANDRO BATISTA "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados pela parte autora, mediante substituição por cópias no autos". Adv(s) RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL

025 2006.0005404-1/0 - Execução de Título Judicial: MERI-

LYM LAURA GONÇALVES X ADRIANO TIEZERINI Manifeste a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18 Adv(s) CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA

026 2006.0006982-4/0 - Processo de Conhecimento: JOANA DE LOURDES CASALVIERI MORO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Homologo pro sentença com base no art. 40 da lei 9099/95 a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou improcedente o pedido. Adv(s) Karen Mansur Chuchene, DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, VALERIA CARAMURU CI-CARELLI

027 2006.0007872-2/0 - Processo de Conhecimento: TEREZINHA EROTEDES KUTCHMA X CLARO (NOME FANTASIA) TELET S/A Homologo por sentença, com base no artigo 40 da Lei 9099/95, a decisão proferida pelo juiz leigo que julgou extinto o presente pedido, sem resolução de mérito (fls.34) Adv(s) IVO BERNARDINO CARDOSO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA

028 2006.0008022-7/0 - Processo de Conhecimento: RAFAEL FRANCISCO RAZERA BORGES X SENFFNET LTDA "Manifeste-se as partes a respeito da decisão de fl. 63" Adv(s) ANDRE JULIANO BORNANCIM, NELSON BELTZAC JUNIOR

029 2006.0008313-8/0 - Processo de Conhecimento: MARIA HELENA ALMEIDA FERNANDES X HERMINIO HAGGI FILHO Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 29/01/2008 às 15:00 horas. Adv(s) FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINE DA SILVA, ANALICE CASTOR DE MATTOS

030 2006.0009886-9/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS FREDERICO DA SILVA BOECHAT X SONAE DIST. BRASIL S/A "Para que o executado pague em 15 dias, sob pena de multa de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação" Adv(s) RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR, LEO MARCOS PAIOLA, FERNANDO A. DE OLIVEIRA

031 2006.0009947-7/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DO CARMO DA SILVA X FEDERAL DE SEGUROS S.A Decido por CONHECER e ACOLHER os presentes embargos de declaração tão somente para corrigir o erro material de folhas 86, para que, onde se lê, R\$ 333,182 (trezentos e trinta e três mil e cento e oitenta e dois cruzeiros), LEIA-SE R\$ 333,182 (trezentos e trinta e três mil e cento e oitenta e dois cruzeiros). Adv(s) FABIO GREIN PEREIRA, FABIANO RECHE DOS REIS, DANIELLA LETICIA BROERING

032 2006.0021525-5/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCO MORSCH X REAL SEGUROS S/A "Homologo por sentença a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 167/168)" Adv(s) GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI

033 2006.0023685-9/0 - Processo de Conhecimento: WALTER FERNANDO SOARES X BANCO ITAÚ S/A "Homologo por sentença, decisão proferida pelo juiz leigo que julgou improcedente o pedido, (fls.41/43)" Adv(s) NERI DEODORO DE CARVALHO, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, MANFRED PAULS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

034 2006.0024260-7/0 - Processo de Conhecimento: ETELVINA SALETE BAGGIO X ITAUCARD "Manifeste-se o reclamado a respeito do conteúdo de fls. 25" Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES

035 2006.0025764-3/0 - Processo de Conhecimento: RUTE BELIZARIO PINTO CASTRO X EZEQUIEL SILVA DE MELO (E OUTRO) "Homologo por sentença a decisão proferida pelo juiz leigo que julgou improcedente o pedido do reclamante e procedente o pedido contraposto (fls. 101/103)" Adv(s) JOSÉ DA COSTA VALIM NETO, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI

036 2007.0001180-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA DO ROCIO ARENDT GEROWSKI X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA S/A. "Manifeste-se o reclamado a respeito do conteúdo de fls. 26 e 27" Adv(s) CARLOS FERNANDO COUTO, ROBERTA FEITEN SILVA

037 2007.0001725-4/0 - Processo de Conhecimento: IRACEMA ALVES DA SILVA X FININVEST- BANCO FININVEST S/A Intima-se a parte reclamante, para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls.26 Adv(s) HELOISA GONCALVES DA SILVA

038 2007.0001741-9/0 - Processo de Conhecimento: JENIFER SUZY DE ARCHANJO X TELEMIL CELULARES "Manifeste-se a reclamante a respeito do conteúdo de fls. 28 e 29". Adv(s) DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, AZIZ SI-MAO FILHO

039 2007.0003918-7/0 - Processo de Conhecimento: FABIANA MICHALIZEN X UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA "Deferido o pedido de julgamento antecipado da lide. Manifeste-se o reclamante para que, querendo, apresente impugnação à contestação" Adv(s) ANA PAULA RIBAS VIEIRA, ISABELA MANSUR SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, JOSE ROBERTO SPERANDIO

040 2007.0005408-4/0 - Processo de Conhecimento: BLAUNECY DOS SANTOS GHENO X TIM CELULAR S/A "Homologo por sentença, decisão proferida pelo juiz leigo que jul-

gou extinto o presente pedido, sem resolução de mérito" Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, FABIULA SCHMIDT, DANUSA FELIZ, FERNANDA CÔRDOVA BETTEGA

041 2007.0008982-8/0 - Processo de Conhecimento: CLARA KOSSOVSKI X BANCO ITAU S/A A parte reclamante pretende a desistência da presente reclamação conforme consta de seu pedido de fls.18. Desta forma julgo extinto o processo, sem resolução de mérito Adv(s) MILTON ALBUQUERQUE, RAFAEL LAYNES BASSIL

042 2007.0010385-9/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTAS DE SAO FRANCISCO X ROGERIO CHAKOSKI (E OUTRO) Redesignada Audiência de Conciliação para o dia 30 de abril de 2008, às 19:45 horas Adv(s) CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA

043 2007.0011644-2/0 - Processo de Conhecimento: BUENOS AIRES COMUNICACAO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA X JLD COMERCIO E SERVICOS DE ESTETICA LTDA Com a finalidade de se comprovar a qualidade de micro-empresa e do crédito pretendido, intima-se a requerente para que apresente, em trinta dias, pena de extinção: a) balanço de receita anual dos últimos dois exercícios; b) certidão fornecida pela Junta Comercial de que o(s) sócio(s) não é(ão) titular(es) de firma mercantil individual ou sócio(s) de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado. Adv(s) THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO

044 2007.0012053-0/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CLAUDIO BARA PIA DE ANDRADE X LOSANGO-BANCO LLOYDS TSB S/A. Audiência de Conciliação redesignada para 30 de janeiro de 2008 às 14:45 hs Adv(s) NILO ARTUR DE SA

045 2007.0012934-0/0 - Processo de Conhecimento: VITOR MANUEL GONCALVES X FAST SHOP COMERCIAL LTDA (E OUTRO) ao devedor para que tome ciência do correto número da conta bancária do reclamante Vitor Manuel Gonçalves; c/c 31432-84 ag. 0038 - HSBC Adv(s) CLEUZA KEIKO HIGACHI

046 2007.0014646-3/0 - Processo de Conhecimento: CAROLINE GARCIA X SHOPPING ESTACAO - CONSORCIO ESTACAO NATICA (E OUTRO) "Inviável o pedido de antecipação de tutela da Audiência de Conciliação, haja vista estar a pauta deste Juízo desamado sobrearregada, indefiro o pedido retro. Aguarde-se a audiência já designada." Adv(s) JOSE MARCOS ALMEIDA

047 2007.0015009-4/0 - Processo de Conhecimento: DIMAS ASSIS DA SILVA X HSBC SEGUROS (E OUTRO) "Redesignada Audiência de Conciliação para o dia 16/04/2008 às 14:00 horas" Adv(s) NORBERTO LUCIO DE SOUZA, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, vIVIANE CASTELLI, GIORGIA PAULA MESQUITA, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

048 2007.0015471-6/0 - Processo de Conhecimento: VALMIR BATISTA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A "Manifeste-se a parte reclamante a respeito da contestação juntada, no prazo de dez dias" Adv(s) WILSON BENINI

049 2007.0020103-6/0 - Processo de Conhecimento: VILMAR COTTA X BANCO FININVEST S/A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOAO CESARIO MOTA

050 2007.0020131-5/0 - Processo de Conhecimento: ENNIO SANTOS FILHO X NET S/A. "Intime-se o autor para que, em dez dias, apresente cópia dos autos de n. 2007.7699-2/0 do 3º JEC, para análise de eventual conexão, continência, coisa julgada, bem como sua fase atual" Adv(s) ENNIO SANTOS FILHO, MARCO ANTONIO TILLVITZ

051 2007.0022900-9/0 - Processo de Conhecimento: DOROTI APARECIDA CARTELLI (E OUTRO) X Q SARA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (E OUTRO) No caso dos autos, a reclamante deverá juntar em dez dias, documentos que comprove que o médico Carlos Eduardo Sáenz faz parte dos médicos conveniados à reclamada, bem como o mesmoseclareça se existe algum outro exame que possa ser realizado na reclamante para diagnosticar a lesão descrita na requisição de fls.20 (...) Adv(s) JOAO BATISTA ATHANASIO

052 2007.0025281-5/0 - Processo de Conhecimento: AUTOMOVEIS BANDEIRANTES GRIGOLI LTDA X JOSE DE LIMA A reclamante não demonstrou documentalmente que o pleito de tutela se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada. Em suma, o autor não demonstrou, ainda que pela estória narrada de suas alegações e, não havendo o cumprimento de todos os requisitos do art. 273 CPC, o pedido de antecipação de tutela não é de ser deferido Aguarde-se audiência de conciliação Adv(s) JOAO BATISTA ATHANASIO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMO DE MOURA MACHADO	022	2005.0022834-8/0
AIRTON SAVIO VARGAS	006	2002.0003574-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2005.0012141-5/0
ALEXANDRE SILVA SANTANA	020	2005.0021111-1/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	023	2005.0026119-1/0
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	039	2007.0003918-7/0
ANALICE CASTOR DE MATTOS	029	2006.0008313-8/0
ANDRE JULIANO BORNANCIM	028	2006.0008022-7/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	013	2004.0012774-8/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	015	2005.0012141-5/0

ANTONIO CARLOS MOREIRA	015	2005.0012141-5/0
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	016	2005.0012255-3/0
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	014	2005.0002809-8/0
AURELIANO PERNETTA CARON	022	2005.0022834-8/0
AZIZ SIMAO FILHO	038	2007.0001741-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	033	2006.0023685-9/0
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	042	2007.0010385-9/0
CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA	025	2006.0005404-1/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	040	2007.0005408-4/0
CARLOS FERNANDO COUTO	036	2007.0001180-0/0
CARLOS LEAL S. JUNIOR	009	2003.0018903-9/0
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR	020	2005.0021111-1/0
CHARLES PARCHEN	047	2007.0015009-4/0
CHRISTIANE R. MINHOTO	005	2002.0002966-1/0
CIRO BRUNING	032	2006.0021525-5/0
CLAUDIA BUENO GOMES	034	2006.0024260-7/0
CLEA MARA LUVIZOTTO	005	2002.0002966-1/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI	045	2007.0012934-0/0
DAMASSO AIR GOMES	011	2003.0027452-0/0
DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO	038	2007.0001741-9/0
DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO	047	2007.0015009-4/0
DANIELLA LETICIA BROERING	031	2006.0009947-7/0
DANUSA FELIZ	040	2007.0005408-4/0
DR. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI	021	2005.0021542-6/0
DR. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI	021	2005.0021542-6/0
DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL	026	2006.0006982-4/0
ELIANI GARCIES CHOTI	032	2006.0021525-5/0
EMERSON J. DA SILVA	008	2003.0015601-8/0
ENNIO SANTOS FILHO	050	2007.0020131-5/0
ETTIENE SABINO DE ANDRADE	013	2004.0012774-8/0
FABIANO MILANI PIECHNIK	016	2005.0012255-3/0
FABIANO RECHE DOS REIS	031	2006.0009947-7/0
FABIO GREIN PEREIRA	031	2006.0009947-7/0
FABIULA SCHMIDT	040	2007.0005408-4/0
FERNANDA CÔRDOVA BETTEGA	040	2007.0005408-4/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	027	2006.0007872-2/0
FERNANDO A. DE OLIVEIRA	030	2006.0009886-9/0
FLÁVIA BALSAN POZZOBON	023	2005.0026119-1/0
FLORI ANTONIO TASCA	029	2006.0008313-8/0
GELSON BARBIERI	032	2006.0021525-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	047	2007.0015009-4/0
GIORGIA PAULA MESQUITA	047	2007.0015009-4/0
GLADIMIR LAGO	019	2005.0021108-3/0
GLADIMIR LAGO	020	2005.0021111-1/0
HELOISA GONCALVES DA SILVA	037	2007.0001725-4/0
ILLIO BOSCHI DEUS	012	2003.0027833-0/0
IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA	032	2006.0021525-5/0
IRINEU PALMA PEREIRA	017	2005.0018600-4/0
ISABELA MANSUR SPERANDIO	039	2007.0003918-7/0
IVO BERNARDINO CARDOSO	027	2006.0007872-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	047	2007.0015009-4/0
JOAO BATISTA ATHANASIO	051	2007.0022900-9/0
JOAO BATISTA ATHANASIO	052	2007.0022900-9/0
JOAO CESARIO MOTA	049	2007.0020103-6/0
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO	003	2001.0006475-0/0
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	035	2006.0025764-3/0
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	012	2003.0027833-0/0
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	047	2007.0015009-4/0
JOSE MARCOS ALMEIDA	046	2007.0014646-3/0
JOSE ROBERTO SPERANDIO	039	2007.0003918-7/0
Karen Mansur Chuchene	026	2006.0006982-4/0
LEO MARCOS PAIOLA	030	2006.0009886-9/0
LUCIANA CALVO WOLFF	009	2003.0018903-9/0
LUCIMAR DE PAULA	007	2003.0002670-7/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	018	2005.0020773-1/0
MAGDA DEMARTINE DA SILVA	029	2006.0008313-8/0
MAINAR RAFAEL VIGANO	010	2003.0021022-3/0
MANFRED PAULS	033	2006.0023685-9/0
MANUELLA P. P. SALOMAO	021	2005.0021542-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	033	2006.0023685-9/0
MARCO ANTONIO TILLVITZ	050	2007.0020131-5/0
MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO	016	2005.0012255-3/0
MARTA KRUK	002	2000.0007655-4/0
MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA	016	2005.0012255-3/0
MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI	035	2006.0025764-3/0
MAYRON VENDRAMME MAGNINI	021	2005.0021542-6/0
MILTON ALBUQUERQUE	041	2007.0008982-8/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	028	2006.0008022-7/0
NERI DEODORO DE CARVALHO	033	2006.0023685-9/0
NEUDI FERNANDES	013	2004.0012774-8/0
NILO ARTUR DE SA	044	2007.0012053-0/0
NORBERTO JOSE ROSSI	004	2001.0018545-0/0
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	047	2007.0015009-4/0
PAULO ROBERTO FADEL	047	2007.0015009-4/0
PEDRO HENRIQUE XAVIER	005	2002.0002966-1/0
RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR	030	2006.0009886-9/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	005	2002.0002966-1/0
RAFAEL LAYNES BASSIL	041	2007.0008982-8/0
REINALDO MIRICO ARONIS	047	2007.0015009-4/0
RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA	001	2000.0007022-0/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	033	2006.0023685-9/0
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL	024	2005.0031242-4/0
ROBERTA FEITEN SILVA	036	2007.0001180-0/0
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	008	2003.0015601-8/0
ROLF KOERNER JR	007	2003.0002670-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2005.0012141-5/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	004	2001.0018545-0/0
SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES	015	2005.0012141-5/0
SILVIA ELISABETH NAIME	013	2004.0012774-8/



## Comarcas do Interior

### Cível

### Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ  
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 040/2007  
JUÍZA DE DIREITO – DRA. CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Admir Iracy Vilela	016	219/04
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	020	229/95
	031	351/99
Andresa Batista de Oliveira	037	207/02
Benedito Carlos Ribeiro	012	376/07
Carlos Roberto Ferreira	021	235/01
	022	234/01
	023	233/01
	024	232/01
	025	236/01
	026	231/01
Eder Gorini	001	204/97
	002	237/98
Eduardo Luiz Correa	004	133/02
Evaldo Gonçalves Leite	019	177/05
Fernando Wilson Rocha Maranhão	007	092/05
Francisco Augusto Mesquita	013	375/07
Geraldo Caetano Rodrigues	016	219/04
	028	269/04
Gilberto Pedriali	036	374/06
Ivonei Storer	035	414/99
José Carlos Alves Ferreira e Silva	038	279/06
	039	251/06
	040	167/06
	041	317/06
	042	578/03
José Carlos Dias Neto	008	358/98
	017	569/04
	035	414/99
José Carlos Pereira de Godoy	003	110/07
	011	211/05
José Geraldo Machado	033	188/05
José Nogueira Filho	029	263/05
	030	267/05
	043	581/04
	044	173/07
	045	180/07
	046	179/07
	047	178/07
	048	177/07
	049	174/07
	050	175/07
	051	176/07
	052	407/06
	053	167/05
	054	039/06
	055	382/03
	056	352/03
	057	246/06
	058	441/06
	059	240/06
	060	238/06
	061	447/06
	062	224/06
	063	244/06
	064	444/06
Magno Alexandre Silveira Batista	065	365/04
	066	434/03
	067	362/04
	068	371/04
Marcio Rogério Depolli	070	069/07
Mariana Figueiras dos Reis	029	263/05
	030	267/05
Milton Luiz Cleve Kuster	034	053/00
Odair Batista de Oliveira	028	269/04
	034	053/00
Odair Martins	029	263/05
	030	267/05
Paulo Buzato	027	668/03
Paulo César Torres	018	441/07
Pedro Vinha	014	105/03
	015	104/05
	006	356/06
Raphael Dias Sampaio	010	238/05
Reginaldo Ticianel	009	094/04
Rodrigo Menezes	005	076/01
Romualdo Castelhone	032	317/07
Salma Elias Eid Serigato	011	211/03
Sergio Antonio Meda	071	050/07
Zaqueu Subtil de Oliveira	069	648/03

001. EXECUÇÃO – 204/97 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Justino Pires Neto – Defiro (fls. 171) para determinar a remessa dos autos ao arquivo provisório com baixa no boletim mensal forense. – Adv. Eder Gorini;

002. EXECUÇÃO – 237/98 – Banco Banestado S/A X Orlando

de Mira - ...”01. Defiro (fls. 160) para determinar a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.”... – Adv. Eder Gorini;

003. EXECUÇÃO – 110/07 – Orlando de Araújo X Luiz Antonio Possagnoli - ...”01. Defiro (fls. 30) para determinar a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

004. EXECUÇÃO – 133/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia X Silvio Fantinelli – Manifeste-se o exequente em cinco (05) dias, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. Eduardo Luiz Correa;

005. EXECUÇÃO – 076/01 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná X JBA Produtos Farmacêuticos Ltda. – Manifeste-se o exequente em cinco (05) dias, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. Rodrigo Menezes;

006. EXECUÇÃO – 356/06 – DIMASA S.A. X Lídio José dos Santos e Espolio de Tufik Kairalla – Reitere-se a intimação da exequente para que se manifeste especificamente sobre o teor do despacho de fls. 39, item 1, em 05 (cinco) dias. – Adv. Raphael Dias Sampaio;

007. EXECUÇÃO – 092/05 – Petrobrás Distribuidora S.A. X Município de Barra do Jacaré – Manifeste-se a exequente sobre os documentos juntados às fls. 55/56, em 05 (cinco) dias. – Adv. Fernando Wilson Rocha Maranhão;

008. EXECUÇÃO – 358/98 - Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema X José Tomazeti Falasca e outra – Apesar de não ter havido nenhuma decisão no feito, verifica-se que a petição de fls. 210/211 aponta algumas irregularidades e insurge-se quanto ao cálculo do Sr. Contador. No entanto, a exequente nada requer especificamente quanto aos fatos alegados. Assim, intime-se o exequente para que requeira, de forma objetiva, o que for de seu interesse, para posterior apreciação desse Juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Dias Neto;

009. EXECUÇÃO – 094/04 – Município de Itamaracá X José de Freitas Guimarães – Tendo em vista o pagamento das custas judiciais (certidão supra), intime-se o exequente para informar se houve o pagamento do débito exequendo. Prazo: 10 (dez) dias. – Adv. Reginaldo Ticianel;

010. EXECUÇÃO – 238/05 – Vilela, Vilela & Cia. Ltda. X Espolio de Antonio Resende da Silva – Manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Raphael Dias Sampaio;

011. EMBARGOS – 211/05 – Celso Bueno de Godoy X Willian Nicolau Elias Eid - ...”JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy e Salma Elias Eid Serigato;

012. EMBARGOS – 376/07 – Benedito Ramos de Souza X União Federal – Sobre a contestação manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

013. DECLARATÓRIA – 375/07 – Ocelina de Melo Tardelli X Município de Andirá – Sobre a contestação manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

014. DECLARATÓRIA – 105/03 – Sauro Cesar dos Reis X Instituto Nacional do Seguro Social – Defiro (fls. 130) o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o autor promova o regular andamento do feito, sob as penas da lei. – Adv. Pedro Vinha;

015. DECLARATÓRIA – 104/03 – Ben Hur Tohiyuki Matsuda X Instituto Nacional do Seguro Social – Defiro (fls. 117) o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o autor promova o regular andamento do feito, sob as penas da lei. – Adv. Pedro Vinha;

016. USUCAPLÃO – 219/04 – Guilherme Oliveira dos Santos e outra X Espolio de Agostinho Godinho Filho – Aguarde-se no arquivo provisório a provocação da parte interessada. – Adv. Admir Iracy Vilela e Geraldo Caetano Rodrigues;

017. MONITÓRIA – 569/04 – Zanon & Holzmann X Edson Severino da Cruz – Intime-se o credor para ciência dos documentos acostado (comprovantes de depósitos das parcelas da transação) e após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas de estilo. – Adv. José Carlos Dias Neto;

018. BUSCA E APREENSÃO – 441/07 – OMNI S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento X Oziel Tomaz da Silva – Emende o autor a inicial, no sentido de juntar aos autos comprovante do AR relativo à carta enviada conforme informação de fls. 10, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. – Adv. Paulo Cesar Torres;

019. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 177/05 – BB Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil X Aline Moura Ferreira – Deve a parte autora, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, instruir seu pedido de cumprimento de sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Prazo de 05 (cinco) dias. A remessa dos autos ao Contador, para este fim, somente ocorrerá na hipótese do § 3º, do dispositivo legal já citado. – Adv. Evaldo Gonçalves Leite;

020. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) – 229/95 – Adhemar Turim e s.m. X Mário da Motta e s.m. – Manifeste-se o exequente em cinco (05) dias, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

021. INDENIZAÇÃO – 235/01 – Moacir Cestari X Companhia de Energia de São Paulo - ...”1. Dê-se ciência à parte contrária do laudo juntado às fls. 308/311, pelo assistente técnico da ré.”... – Adv. Carlos Roberto Ferreira;

022. INDENIZAÇÃO – 234/01 – José Antonio de Oliveira X Companhia de Energia de São Paulo - ...”1. Dê-se ciência à parte contrária do laudo juntado às fls. 276/279, pelo assistente técnico da ré.”... – Adv. Carlos Roberto Ferreira;

023. INDENIZAÇÃO – 233/01 – Valdir Alvarenga X Companhia de Energia de São Paulo - ...”1. Dê-se ciência à parte contrária do laudo juntado às fls. 311/314, pelo assistente técnico da ré.”... – Adv. Carlos Roberto Ferreira;

024. INDENIZAÇÃO – 232/01 – Francisco de Oliveira Campezon X Companhia de Energia de São Paulo - ...”1. Dê-se ciência à parte contrária do laudo juntado às fls. 234/237, pelo assistente técnico da ré.”... – Adv. Carlos Roberto Ferreira;

025. INDENIZAÇÃO – 236/01 – Antonio Aparecido Jorge X Companhia de Energia de São Paulo - ...”1. Dê-se ciência à parte contrária do laudo juntado às fls. 296/299, pelo assistente técnico da ré.”... – Adv. Carlos Roberto Ferreira;

026. INDENIZAÇÃO – 231/01 – Raimundo dos Anjos Braz X Companhia de Energia de São Paulo - ...”1. Dê-se ciência à parte contrária do laudo juntado às fls. 240/243, pelo assistente técnico da ré.”... – Adv. Carlos Roberto Ferreira;

027. INDENIZAÇÃO – 668/03 – Antonio Aparecido Dalbem X Tereza Cristina de Andrade Fischdick – Intime-se o autor (primeiro pelo Diário da Justiça, através de seu procurador, e se necessário de forma pessoal) para que se manifeste sobre a petição da ré, de fls. 102, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Paulo Buzato;

028. INDENIZAÇÃO – 269/04 – Edineia Melo Bernardino X Henrique Valentini Santos – Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Odair Batista de Oliveira e Geraldo Caetano Rodrigues;

029. INDENIZAÇÃO – 263/05 – Manoel Pereira da Silva X Duke Energy International, Brasil Ltda. – Duke Brasil e Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. – Duke – Manifestem-se as partes sobre o conteúdo na manifestação de fls. 343/6, do Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Odair Martins; Mariana Figueiras dos Reis e José Nogueira Filho;

030. INDENIZAÇÃO – 267/05 – Olair Viola X Duke Energy International, Brasil Ltda. – Duke Brasil e Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. – Duke – Manifestem-se as partes sobre o conteúdo na manifestação de fls. 345/3, do Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Odair Martins; Mariana Figueiras dos Reis e José Nogueira Filho;

031. COBRANÇA – 351/99 – Maria Estela Alexandre Dalbem e s.m. X Neilor Alexandre e outros - ...”01. Defiro (fls. 148) para determinar a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

032. ALVARÁ – 317/07 – Jandira Pinto Nardoni e outros - ...”Ante o exposto, e com fundamento nos arts 115 e 116 e 118, todos do Código de Processo Civil, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, determino a remessa de cópia integral dos presentes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para os devidos fins.”... – Adv. Romualdo Castelhone;

033. COBRANÇA – 188/05 – Nivaldo Pereira X Aparecido Procópio da Silva – Abra-se vistas às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. – Adv. José Geraldo Machado;

034. COBRANÇA – 053/00 – Vicente Pereira Dias X Brasil Veículos Companhia de Seguros - ...”1. Aguarde-se por 06 (seis) meses, em Cartório, nova manifestação das partes.”... – Adv. Odair Batista de Oliveira e Milton Luiz Cleve Kuster;

035. COBRANÇA – 414/99 – Banco Banestado S.A X Basseto Passeto & Cia. Ltda. e outros – Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 788 do Sr. Perito, inclusive no que toca ao restante dos honorários (mais R\$ 1500,00) ser fixado quando da sentença, pela parte sucumbente. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Dias Neto e Ivonei Storer;

036. COBRANÇA – 374/06 – HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo X Antonio de Oliveira e outra – 1. Defiro (fls. 152). Citem-se os réus, na forma requerida, para que compareçam à audiência de conciliação em data de 04 de março de 2008, às 13:30 horas, com as advertências dos §§ 2º e 3º do art. 277 do CPC. Expeça-se carta precatória para fins de citação. 2. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir. Cientifiquem os réus de que, caso não seja obtida a conciliação, deverão oferecer contestação na própria audiência, através de advogado, na forma do art. 278 do CPC. – Retirar carta Precatória – Adv. Gilberto Pedriali;

037. ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO – 207/02 – Jonas Pereira Fonseca X João Batista Lucio - ...”Tendo em vista que o autor (ora executado) pagou o valor da condenação (verba de sucumbência), consoante depósito de fls. 125, julgo extintos os processos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Andresa Batista de Oliveira;

038. PREVIDENCIÁRIA – 279/06 – Noemia Belchior Arcanjo X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a manifestação de fls. 94, do Sr. Perito, digam as partes, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

039. PREVIDENCIÁRIA – 251/06 – Claudio Aparecido Eugenio X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a manifestação de fls. 152, do Sr. Perito, digam as partes, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

040. PREVIDENCIÁRIA – 167/06 – Aparecida Antonia Baldori de Almeida X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a manifestação de fls. 65, do Sr. Perito, digam as partes, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

041. PREVIDENCIÁRIA – 317/06 – Célia dos Reis Gregorio X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a manifestação de fls. 51, do Sr. Perito, digam as partes, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

042. PREVIDENCIÁRIA – 578/03 – Jonilda Pavane Jussiani X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Consoante despacho de fls. 223, foi revogado o item 2 do despacho de fls. 220, que ficou honorários na execução. 2. Na conta apresentada pelo Sr. Contador, às fls. 226/235, constou o lançamento de tais honorários que, repita-se, são indevidos. 3. Assim, retornem os autos ao Sr. Contador, para que elabore cálculo atualizado e geral, observando que não são devidos honorários na execução (de 5%), ante a revogação do despacho que fixou. 4. Naca seqüência, intemem-se as partes para manifestação e, nada sendo alegado, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 223. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

043. PREVIDENCIÁRIA – 581/04 – Aparecida Conceição da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – O feito já aguarda a diligência da parte autora por mais de 1 ano (fls. 42), e até a presente data não houve cumprimento da determinação judicial, tendo sido requeridas varias suspensões do feito. Portanto, considerando a data do ajuizamento da ação e a paralisação indevida, indefiro o pedido de nova suspensão do feito (fls. 50), devendo a requerente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, atender o que ficou deliberado em audiência de fls. 42, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

044. PREVIDENCIÁRIA – 173/07 – Elza Burato Espiridião X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”01. Defiro (fls. 16) para determinar a suspensão do feito por mais 90 (noventa) dias.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

045. PREVIDENCIÁRIA – 180/07 – Maria Zélia Elero da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”01. Defiro (fls. 19) para determinar a suspensão do feito por mais 90 (noventa) dias.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

046. PREVIDENCIÁRIA – 179/07 – Angélica Chagas de Souza X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”01. Defiro (fls. 17) para determinar a suspensão do feito por mais 90 (noventa) dias.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

047. PREVIDENCIÁRIA – 178/07 – Isaura de Paula Silva X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”01. Defiro (fls. 22) para determinar a suspensão do feito por mais 90 (noventa) dias.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

048. PREVIDENCIÁRIA – 177/07 – Tereza Vieira de Farias X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”01. Defiro (fls. 21) para determinar a suspensão do feito por mais 90 (noventa) dias.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

049. PREVIDENCIÁRIA – 174/07 – Antonia de Oliveira Cardoso X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”01. Defiro (fls. 15) para determinar a suspensão do feito por mais 90 (noventa) dias.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

050. PREVIDENCIÁRIA – 175/07 – Gilda Longuinha de Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”01. Defiro (fls. 16) para determinar a suspensão do feito por mais 90 (noventa) dias.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

051. PREVIDENCIÁRIA – 176/07 – Izolina Rosa dos Santos Santana X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”01. Defiro (fls. 17) para determinar a suspensão do feito por mais 90 (noventa) dias.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

052. PREVIDENCIÁRIA – 407/06 – Sebastiana Bueno Francisco X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

053. PREVIDENCIÁRIA – 167/05 – Maria Pastor Gallo X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. O feito já aguarda a diligência da parte autora por quase 6 meses (fls. 76), e até a presente data não houve cumprimento da determinação judicial, tendo sido requeridas varias suspensões do feito. 2. Portanto, considerando a data do ajuizamento da ação e a paralisação indevida, indefiro o pedido de nova suspensão do feito (fls. 83), devendo a requerente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, atender o despacho de fls. 76. 3. Na ausência de manifestação no prazo assinalado, anote-se em livro próprio e retornem os autos conclusos para decisão. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

054. PREVIDENCIÁRIA – 039/06 – Maria Emilia Faria Ribeiro X Instituto Nacional do Seguro Social – O feito já aguarda a diligência da parte autora por mais de 1 ano (fls. 16), e até a presente data não houve cumprimento da determinação judicial, tendo sido requeridas varias suspensões do feito. Portanto, considerando a data do ajuizamento da ação e a paralisação indevida, indefiro o pedido de nova suspensão do feito (fls. 23), devendo a requerente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, dar regular prosseguimento ao feito ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

055. PREVIDENCIÁRIA – 382/03 – Maria Conceição da Silva Ferreira X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 05



(cinco) dias, e requeira o que for de seu interesse. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

056. PREVIDENCIÁRIA – 352/03 – Tereza Ramos da Silva Ferreira X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 05 (cinco) dias, e requeira o que for de seu interesse. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

057. PREVIDENCIÁRIA – 246/06 – Maria Aparecida dos Santos Leite X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 75/80), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

058. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 441/06 – Instituto Nacional do Seguro Social X Maria Aparecida dos Santos Leite - ...”Ante o exposto, julgo procedente o presente incidente, para o fim de fixar o valor da causa da ação ora proposta em R\$ 4.200,00.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

059. PREVIDENCIÁRIA – 240/06 – Maria da Silva Fernandes X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 77/81), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

060. PREVIDENCIÁRIA – 238/06 – Aparecida Maria da Silva Antunes X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 83/88), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

061. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 447/06 – Instituto Nacional do Seguro Social X Aparecida Maria da Silva Antunes - ...”Ante o exposto, julgo procedente o presente incidente, para o fim de fixar o valor da causa da ação ora proposta em R\$ 4.200,00.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

062. PREVIDENCIÁRIA – 224/06 – Benedita dos Santos Sales X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 67/72), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

063. PREVIDENCIÁRIA – 244/06 – Leontina Fernandes Feriato X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 78/83), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

064. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 444/06 – Instituto Nacional do Seguro Social X Leontina Fernandes Feriato - ...”Ante o exposto, julgo procedente o presente incidente, para o fim de fixar o valor da causa da ação ora proposta em R\$ 4.200,00.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

065. APOSENTADORIA POR IDADE – 365/04 – Maria Aparecida Barbosa de Souza X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 05 (cinco) dias, e requeira o que for de seu interesse. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

066. APOSENTADORIA POR IDADE – 434/03 – Antonia Aparecida Lavado Apolinario X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 05 (cinco) dias, e requeira o que for de seu interesse. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

067. APOSENTADORIA POR IDADE – 362/04 – Lourdes Flausina dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 05 (cinco) dias, e requeira o que for de seu interesse. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

068. APOSENTADORIA POR IDADE – 371/04 – Luzia da Silva Machado X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 05 (cinco) dias, e requeira o que for de seu interesse. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

069. PREVIDENCIÁRIA – 648/03 – João Alves Primo e outros X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”4. Proceda-se ao calculo das custas e despesas processuais. Intime-se as partes da presente decisão.”... – Adv. – Zaquie Subtil de Oliveira;

070. CARTA PRECATÓRIA – 069/07 – Juízo da 3ª. Vara – SANTOS – SP. – Autos nº 980/2005 – Monitoria - Waldir Luiz Moreira X Pedro Antonio Duarte e outro – Manifeste-se o executado em cinco (05) dias, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. Márcio Rogério Depolli;

071. CARTA PRECATÓRIA – 050/07 – Juízo de CAMBARÁ – PR. – Autos nº 039/1998 – Banco do Brasil S.A. X Wilson Bettini e Wilson Bettini Junior – Intime-se o executado para manifestação ao contido às fls. 31/32, e documento acostado, em 05 (cinco) dias. – Adv. Sergio Antonio Meda.

## Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS

ÚNICA VARA CÍVEL

CONSULTA PROCESSUAL: [www.varacivel.com.br](http://www.varacivel.com.br)

Relação: 76/2007

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Juiza de Direito Substituta: Dra. Renata Maria Fernandes Sassi

**Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:**

ADALBERTO FONSATTI  
ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA  
ALEXANDER VIEIRA  
ALEXANDRE SUTUKUS DE OLIVEIRA  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
ANDRÉ LUIZ AQUINO DE ARRUDA

ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI  
ANDRÉ RICARDO DAMIÃO  
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI  
ANTONIO BACCARIN  
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JÚNIOR  
ANTONIO RENATO BREDA  
ARNOLDO IGNÁCIO GIAVARINA  
BLAS GOMM FILHO  
BRÁULIO BELINATI GARCIA PERES  
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO  
CARLOS ALBERTO BOZIO  
CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI  
CAROLINE THON  
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA  
DENISE TEIXEIRA REBELLO DA SILVA  
DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO  
EDER LUIZ DAVID  
EDGAR CORTES DE FIGUEIREDO  
EDSON EVANGELISTA DA SILVA  
ELLIS ERNANI CEHELERO  
EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA  
EVANDRO IBANEZ DICATI  
FÁBIO SUREK DE SOUZA  
FÁBIO VIANA BARROS  
FÁBÍOLA LUKIANOU  
FERNANDA ARANTE MANSANO TRIBULATO  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA  
FERNANDO AUGUSTO SARTORI  
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES  
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES  
FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR  
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE  
GLÁSIO ALEXANDRE MELO GUEDES  
HELDER MASQUETE CALISTO  
IVAN ARIIVALDO PEGORARO  
IVAN DE OLIVEIRA COSTA  
JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES  
JAIR ANTONIO WIEBELLING  
JAIR ANTONIO GONÇALVES FILHO  
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR  
JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS  
JOÃO EVERALDO RESMER VIEIRA  
JOÃO FERNANDO DE ALVARENGA REIS  
JOÃO PAULO MARIN  
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA  
JOSÉ CARLOS S. SABÓIA  
JOSÉ MIGUEL GIMENEZ  
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF  
JÚLIO CEZAR NALIM SALINET  
KARINA L. C. MIGLIORINI  
KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI  
LAURO FERNANDO ZANETTI  
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI  
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA  
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS  
LUÍS FERNANDO DIETRICH  
LUIZ FERNANDO PEREIRA  
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO  
LUIZ SERGIO JUNIOR  
MAGOA LUIZA RIGODANZO EGGER  
MARCELO CESAR PEREIRA FILHO  
MÁRCIA FERNANDES BEZERRA  
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI  
MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO  
MARCO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA  
MARCOS EUGÊNIO  
MARCOS KAZUHIRO KISHINO  
MARCOS LEATE  
MARCUS AURÉLIO LIOGI  
MARCUS VINICIUS CABULON  
MARIA REGINA ZÁRATE NISSE  
MARILI RIBEIRO TABORDA  
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO  
OCIMAR ESTRALIOTE  
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO  
OLDEMAR MARIANO  
ORLANDO ALEXANDRINO  
OSCAR IVAN PRUX  
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO  
PABLO JOSÉ DE BARROS LOPES  
PAULO BRANCO  
PEDRO PAULO PEDROSA  
RÉGIS ALAN BAULI  
RENATA DEQUÊCH  
RICARDO DE ABREU ARAMBRUL  
RUY RIBEIRO  
SÉRGIO RENATO DALLA COSTA  
SÉRGIO WILSON MALDONADO  
SHEALTEIL LOURENÇO PEREIRA FILHO  
SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI  
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS  
SUSANA VALÉRIA GALHERA GONÇALVES  
THAIS GOCHI PINTO  
THIAGO HENRIQUE FUZINELLI  
VANDERLEI CARLOS SARTORI  
WALTER ESPIGA  
WALTER LUÍS CARNELOSSI  
WANDERLEI DE PAULA BARRETO  
WILSON LEITE DE MORAES  
WILSON SOKOLOWSKI

01 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – 214/07 – VALDECIR ANTONIO MORÓTI X ALTAMIRO JOSÉ SAVI – “1 – Trata-se de ação de prestação de contas, em razão do que, na primeira fase do procedimento, devo apenas decidir se o réu deve ou não prestar contas. Assim, verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, por ser desnecessária a produção de provas neste estágio processual. 2 – Ao preparo das custas remanescentes. 3 – Após, decorrido o prazo para eventual recurso, voltem conclusos para julgamento.” – ADVS. VINÍCIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, ARMANDO GRACIOLI e GIANCARLO GRACIOLI.

02 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – 341/07 – SYLVIO DONADIO X IMOBILIÁRIA EUGÊNIO IMÓVEIS. – “1 – Trata-se de ação de prestação de contas, em razão do que, na primeira fase do procedimento, devo apenas decidir se a ré deve ou não prestar contas. Assim, verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, por ser desnecessária a produção de provas neste estágio processual. 2 – À conta e preparo das custas remanescentes. 3 – Após, decorrido o prazo para eventual recurso, voltem conclusos para julgamento.” – ADVS. FÁBÍOLA LUKIANOU, KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI e MARCOS EUGÊNIO.

03 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – 319/04 – SEBASTIÃO ZORZAN X BANCO SANTANDER BANESPA S.A. – À manifestação do requerido sobre a manifestação do perito de fls.680, no prazo de 05 dias. – ADVS. BLAS GOMM FILHO, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.

04 – EMBARGOS – 859/07 – SANTANDER X MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – Recebe embargos para discussão. Suspende tramitação do processo principal. À parte embargada para impugná-los no prazo de 30 dias, inclusive dos documentos. – ADVS. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES.

05 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – 317/04 – SEBASTIÃO ZORZAN X BANCO DO BRASIL – Prazo escoado. Requerido não apresenta contrato. À manifestação do requerente sobre o prosseguimento. – ADV. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

06 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – 316/04 – SEBASTIÃO ZORZAN X BANCO DO BRASIL S.A. – Prazo escoado. Requerido não presta as contas pedidas pelo autor. À manifestação do requerente sobre o prosseguimento. – ADV. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

07 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – 761/07 – ADILSON CESAR MARTINS X BANCO ABN AMRO REAL S.A. – Defere retificação do pólo passivo por Banco ABN AMRO Real S.A. À manifestação do requerente pelo prazo de 10 dias. – ADVS. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA e LUÍS FERNANDO DIETRICH.

08 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – 821/97 – VALTER MARQUES DE OLIVEIRA X LAERTE MARQUES – Declara saneado o processo. Defere produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente designará data para a audiência. Defere a produção de provas periciais, a qual nomeia perito o Sr. Alexandre Feitosa de Araújo. Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. – ADVS. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

09 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – 111/00 – SILMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. X BANCO ESTADO DO PARANÁ S.A. e outro. – Aos requeridos para que, no prazo de 15 dias, depositem em Cartório o montante da condenação, indicado no cálculo apresentado pela credora, sob pena de incidência de multa de 10% e prosseguimento pelo rito das execuções. – ADV. JOSÉ CARLOS S. SABÓIA.

10 – SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 194/07 – PONTALTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA. X GRIGIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. – À manifestação da requerente, diante da contestação ofertada (fls.105/125), no prazo de 05 dias. – ADVS. ADALBERTO FONSATTI e ANTONIO RENATO BREDA.

11 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 1013/07 – GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. X BERALDERI E BERALDERI E CIA.LTDA. – Arresto realizado sobre 52,20 m² de gôndola expositora de mercadorias para supermercado. Não houve citação, representantes legais em lugar incerto. – ADV. MARCO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA.

12 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 1012/07 – GRANJEIRO ALIMENTOS S.A. X BERALDERI E BERALDERI E CIA.LTDA. – Arresto realizado sobre diversos bens. Não houve citação, representantes legais em lugar incerto. – ADVS. WILSON SOKOLOWSKI e FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE.

13 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 653/07 – PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. X BERALDERI E CIA.LTDA. – À manifestação da requerida sobre os documentos de fls.87/97, no prazo de 05 dias. – ADV. ANDRÉ LUIZ AQUINO DE ARRUDA.

14 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 1044/07 – COOPERATIVA AGROINDÚSTRIA LAR X BERALDERI E BERALDERI E CIA.LTDA. – Arresto realizado sobre diversos bens. Não houve citação, representantes legais em lugar incerto. – ADVS. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JÚNIOR e CARLOS ALBERTO BOZIO.

15 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 144/07 – HARA AGRO COMERCIAL LTDA. X KANDA & CIA.LTDA. – Aos procuradores judiciais da requerente para, em 48:00 horas, darem seguimento ao feito, providenciando o depósito das despesas com a expedição da citação, xerox e autenticação (62,20), sob pena de extinção. – ADVS. WILSON LEITE DE MORAES e FERNANDA ARANTE MANSANO TRIBULATO.

16 – AÇÃO MONITÓRIA – 368/00 – CASAGRANDE & CEZAROTTOLTA. X OSWALDO BORGES RODRIGUES – Indefere pedido de fls.176 mantendo decisão de fls.170. – ADV. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO.

17 – MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 120/06 – ÉRIKA THAIS LEAL VENEGAS X

FORD BRASIL – A manifestação das partes no prazo de 10 dias, prazo este que os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, independentemente de intimação. – ADVS. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA e ELLIS ERNANI CEHELERO.

18 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1385/06 – BANCO ABN AMRO REAL S.A. X RECOFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA. e outro. – À manifestação do requerente sobre a resposta da Receita Federal às fls.82. – ADVS. WALTER ESPIGA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA.

19 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1381/06 – CARLOS ALBERTO DE SOUZA X ITAÚ SEGUROS S.A. – Aplicação do Código de Defesa do Consumidor – Inversão do ônus da prova. Comparando o autor ao réu, cabe-lhe inteiramente a condição de hipossuficiente, motivo por que defere-lhe a almejada inversão do ônus probatório. Declara saneado o processo. Defere a produção de provas orais, notadamente o depoimento das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente designará data para a audiência. Defere produção de provas periciais nomeando perito o Dr. José Roberto Vidotto. Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. – ADVS. MARCUS VINICIUS CABULON, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA VALÉRIA GALHERA GONÇALVES.

20 – AÇÃO DE COBRANÇA – 61/07 – ADEVANIR LEOPOLDO DE SANTANA X BANCO SANTANDER BRASIL S.A. SEGUROS – Aplicação do Código de Defesa do Consumidor – Inversão do ônus da prova. Comparando o autor ao réu, cabe-lhe inteiramente a condição de hipossuficiente, motivo por que defere-lhe a almejada inversão do ônus probatório. Declara saneado o processo. Defere a produção de provas orais, notadamente o depoimento das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente designará data para a audiência. Defere produção de provas periciais nomeando perito o Dr. José Roberto Vidotto. Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. – ADVS. FÁBIO VIANA BARROS, THAIS GOCHI PINTO, MAGOA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA.

21 – AÇÃO DE COBRANÇA – 880/07 – SONIA APARECIDA DE BRITO X GISELE TEIXEIRA BATISTA. – À manifestação da requerente, em 10 dias, sobre a contestação (fls.21/30) e respectivos documentos. – ADV. ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI e JOÃO FERNANDO DE ALVARENGA REIS.

22 – AÇÃO DE COBRANÇA – 245/07 – KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. X NIROFLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – À manifestação da requerida sobre o expediente de fls.276/279, no prazo de 05 dias. – ADVS. JÚLIO CEZAR NALIM SALINET e ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA.

23 – AÇÃO DE COBRANÇA – 672/07 – WALDOMIRO ALVES NUNES X BANCO DO BRASIL S.A. – À manifestação do requerente, diante da contestação ofertada (fls.48/55), no prazo de 10 dias. – ADV. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO.

24 – AÇÃO DE COBRANÇA – 679/07 – HSBC X ELZIO VALÉRIO – Prazo escoado. Requerido não apresenta contestação. À manifestação do requerente sobre o prosseguimento. – ADVS. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIR ANTONIO GONÇALVES FILHO.

25 – AÇÃO DE COBRANÇA – 742/07 – MONSANTO DO BRASIL LTDA. X FUKUSHIMA ALIMENTOS LTDA. – À manifestação da requerida, diante da contestação ofertada (fls.31/39), pelo prazo de 10 dias. – ADV. RUY RIBEIRO.

26 – AÇÃO DE COBRANÇA – 667/07 – JOSÉ MARIA FERNANDES X BANCO BRADESCO S.A. – À manifestação do requerente, diante da contestação apresentada (fls.57/76), pelo prazo de 10 dias. – ADV. LUIZ SERGIO JUNIOR.

27 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1442/06 – ESPUMAS MAN COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. X AZULBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – “O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, além do que é desnecessária a produção de outras provas, mormente em decorrência da revelia. Ao requerente o pagamento das custas remanescentes (R\$30,00). Após, decorrido o prazo para eventual recurso, autos irá concluso para julgamento. – ADVS. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA e JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS.

28 – AÇÃO DE COBRANÇA – 668/07 – ADEMIR SECCO X BANCO ITAÚ S.A. – À manifestação do requerente, frente à manifestação ofertada às fls.35/52, no prazo de cinco dias. – ADV. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO.

29 – AÇÃO DE COBRANÇA – 324/07 – JOÃO RODRIGUES MARQUETE X BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S.A. – Carta de citação remetida ao requerido, devolvida com informação “recusado”. À manifestação do requerente sobre o prosseguimento. – ADVS. HELDER MASQUETE CALISTO e EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA.

30 – AÇÃO DE RESCISÃO DE ARRENDAMENTO C/C AÇÃO DE COBRANÇA – 957/07 – WILSON CÉSAR BELO X TÂNIA MARGARETH MARQUER DOS SANTOS NANAMI – Carta de citação da requerida devolvida, com informação “ausente”. Ao requerente sobre o prosseguimento. – ADV. MARCOS KAZUHIRO KISHINO.

31 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES – 856/07 – REIS & CABULON LTDA. EPP X TELET S.A. (CLARO) – À manifestação do requerente sobre a contestação e documentos (fls.118/331), no prazo de



15 dias.- ADVS. EVANDRO IBANEZ DICATI e THIAGO HENRIQUE FUZINELLI.

32 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 713/07 – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COAB LD x JOSE CARLOS MARTINEZ – À requerente o pagamento das custas remanescentes (R\$30,00). – ADVS. EDSON EVANGELISTA DA SILVA e DENISE TEIXEIRA REBELLO DA SILVA.

33 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE LEASING C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – 576/04 – ESTOFADOS FALCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. x BANCO SANTANDER BRASIL S.A. – O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Aguarda prazo para eventual interposição de recurso. Ao requerente o pagamento das custas remanescentes (R\$2.479,01). – ADV. RENATA DEQUÊCH.

34 – AÇÃO REVISIONAL C/C REPRTIÇÃO DE INDEBITO – 825/06 – TERTEC INDÚSTRIA DE TERCEIRIZAÇÃO TÉCNICA PARA MÓVEIS x BANCO HSBC S.A. – Indefere a almejada inversão do ônus probatório. Declara saneado o processo. Defere a produção de provas periciais e nomeia perito o Sr. Alexandre Feitosa Araújo. Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. – ADVS. RENATA DEQUECH e OLDEMAR MARIANO.

35 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO – 820/03 – EUFRÁSIO FERREIRA MACHADO x BANCO ITAÚ S.A. – Ao requerido para atendimento complemento da documentação solicitada pelo Sr. Perito (fls.687), no prazo de 10 dias. – ADVS. BRÁULIO BELINATI GARCIA PERES x MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

36 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO – 65/03 – RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ x RENATO OLMEDO e outros. – A manifestação do exequente sobre o expediente recebido (fls.330/536), no prazo de 10 dias. – ADV. JOÃO EVERALDO RESMER VIEIRA e JOÃO PAULO MARIN.

37 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO – 142/94 – EMMA BELLO GABRIEL x HELENA CHIPRAUVSKI e outro. – Ao Exequente sobre o laudo de avaliação (fls.163/172), no prazo comum de 05 dias. – ADV. ALEXANDRE SUTUKUS DE OLIVEIRA.

38 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 157/07 – MARIA JULIA PEDROSO MATEX x VIVO S.A. – Às partes para manifestar intenção de se conciliarem, no prazo de 10 dias, ofertando proposta por escrito nos autos, Com isso se evitará a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVS. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLÓRIA ARIAGADA ANDRIOLI.

39 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 371/04 – ANDERSON FABRÍCIO CAMARGO DE PAULA e outro x PEDRO CHILESE e outro. – Carta de intimação do requerido Luís Carlos Regatieri devolvida com informação “não existe o nº. indicado”. À manifestação do requerente. – ADVS. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

40 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 540/06 – ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA. x GILMAR SARTORI e outros. – Ao requerente sobre o prosseguimento. – ADVS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZÁRATE NISSE.

41 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 167/06 – R.H. SILVA MATERIAIS ELETRICOS-ME. x BANCO DO BRASIL S.A. – Recebe a apelação interposta pela autora, em ambos os efeitos. À apelada (requeridos) para responder-lá, no prazo de 15 dias. – ADV. MARCUS AURÉLIO LIOGI.

42 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRIDOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. – 223/06 – ALEX DURANTE x CARLOS ALBERTO ESPER KALLÁS e outro. – Declara saneado o processo. Defere a produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Determina a produção de provas periciais. Nomeia perito o Dr. José Roberto Vidotto. Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. Determina inócuca a argumentação de fls.135., interposta pelo requerente. – ADVS. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI, VANDERLEI CARLOS SARTORI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

43 – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 520/05 – JOSÉ ALBERTO KNOPIK x ESTEVAM MANHANI NETTO e outro. – Aos requeridos para apresentação de seus memoriais em 10 dias. – ADVS. FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR e RICARDO DE ABREU ARAMBRUL.

44 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 758/07 – MARIA ISABEL DE SOUZA x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. – À manifestação da requerente sobre a contestação (fls.20/34), pelo prazo de 10 dias. – ADVS. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

45 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 800/07 – NICMOTOS LTDA. x BCP S.A. (“CLARO”). – Concede o prazo de 10 dias para a requerida comprovar sua representação e autos, pena de desentranhamento da peça contestatória e documentos respectivos. – ADV. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

46 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO – 366/00 – SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x HERIBERTO PAULUS RIBEIRO DA SILVA. – Aguarde-se pelo prazo de 30 dias eventual manifestação da requerente. – ADV. RÉGIS ALAN BAULI.

47 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 576/05 – MUNICIPIO DE ARAPONGAS x JOSÉ APARECIDO BISCA e outro. – Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. – ADVS. FERNANDO AUGUSTO SARTORI, ANTONIO BACCARIN e EDGAR CORTES DE FIGUEIREDO.

48 – AÇÃO DE ACERTAMENTO DE CONTAS, REVISÃO E/OU DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 478/02 – BIKE HOUSE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS E ACESSÓRIOS LTDA. x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. – Ao requerente para depósito da sua cota parte referente aos honorários periciais, no prazo de 10 dias. – ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

49 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 1036/06 – JOSEFA SUREK DE SOUZA x BANCO ITAÚ S.A. e outros – Não houve citação do Luiz Aurélio Tomazinha. Representante legal em lugar incerto. Ao requerente sobre o prosseguimento. – ADV. FÁBIO SUREK DE SOUZA.

50 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E FALSIDADE DOCUMENTAL DE CONTRATO – 792/05 – FLÁVIO CALSONE x UNIBANCO – À manifestação do requerente, diante do pleito juntado às fls.133/134 e documentos de fls.136/142. – ADVS. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO.

51 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – 123/04 – JOÃO BARSOTTI-MÓVEIS x BÚZIOS-IND. E COM. DE ESPUMAS LTDA. e outros – Aos requeridos para efetuar o pagamento do débito informado às fls.311. (R\$.17.116,72), no prazo de 15 dias. – ADVS. ARNOLDO IGNÁCIO GIVARINA e SÉRGIO WILSON MALDONADO.

52 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE TÍTULO AMBIAL, C/C CANCELAMENTO DEFINITIVO DE PRODUTO E DANOS MORAIS. – 526/01 – ELISPSE COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA x XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (execução de sentença) – À manifestação dos Exequentes sobre o prosseguimento, no prazo de 05 dias. – ADVS. FÁBIO LUKIANOU e KARINA L. C. MIGLIORINI.

53 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – 511/07 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outra x SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DE LONDRINA S/C LTDA. – As partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. – ADVS. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO, OSCAR IVAN PRUX e PABLO JOSÉ DE BARROS LOPES.

54 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 694/04 – NORTOX S.A. x S M D COMERCIAL LTDA. – Tendo em vista o resultado das provas periciais, a manifestação do requerente acerca da necessidade de produção de prova oral. Sendo desnecessária a prova oral, serão intimadas oportunamente, a apresentarem memoriais. – ADVS. ODUWALDO DE SOUZA CAIXTO e WALTER LUÍS CARNELOSSI.

55 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 215/05 – MADETEC MÓVEIS LTDA. x IDEAL TRANSPORTES COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA. – “Tendo em vista o encerramento da instrução, abra-se vista às partes para que apresentem suas razões finais, sucessivamente, na forma de memoriais e no prazo de 10 dias”. – ADV. MARCELO CESAR PEREIRA FILHO.

56 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO – 20/07 – ALCEU ZUNTA BRASIL TELECOM S.A. – A manifestação das partes no prazo de 10 dias, quanto à intenção de se conciliarem, evitando-se assim a vã designação de audiência para tal fim. Em caso negativo, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir. – ADVS. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO RÓCIO KALEL CAMELO, MÁRCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO.

57 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE C/C ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL – 306/02 – MARIA DE LOURDES ARO SCHLOMMER x FUKUSHIMA ALIMENTOS LTDA. – Bloqueio on-line sobre o montante de R\$1.167,90. Ao requerente sobre o prosseguimento. – ADV. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

58 – FALÊNCIA – 976/96 – ARACOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S LTDA. x JUIZO DE DIREITOVARA CIVEL ARAPONGAS. – À manifestação do Sindicato sobre o prosseguimento no prazo de 15 dias. – ADV. EDER LUIZ DAVID.

59 – AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO (em fase de execução de sentença) – 16/04 – VR COSTA & CIA.LTDA. x UNIÃO DE BANCOS DO BRASIL S.A-UNIBANCO – Bloqueio on-line zero. Detran informa inexistência de veículos. À manifestação dos Exequentes sobre o prosseguimento, no prazo de 05 dias. – ADVS. KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI e FÁBIO LUKIANOU.

60 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO – 07/07 – CARLOS ROMERO GERARD e outro x BANCO ITAÚ S.A. – Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. – ADVS. JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e SHEALTEIL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

61 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 162/06 – SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. x ROSNI CARVALHO BOLDRINI e outros – Às partes para, no prazo comum de cinco dias, indicarem as provas que efetivamente desejem produzir, fazendo-o de forma específica. – ADVS. JOSÉ MIGUEL GIMENEZ e GLÁSIO ALEXANDRE MELO GUEDES.

62 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL – 76/02 – ADEMIR PICINATTO x UNIBANCO – “Tendo em vista o encerramento da instrução, abra-se vista às partes para que apresentem suas razões finais, sucessivamente, na forma de memoriais e no prazo de 10 dias.” – ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

63 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA – 730/03 – VANEIDE DE MORAIS FREITASME x BANCO ABN AMRO REAL S.A. – Autos retornam do Tribunal de Justiça. Aguarda eventual execução de sentença no arquivo da Escrivania. – ADVS. OCIMAR ESTRALIOTE e WALTER ESPIGA.

64 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 548/07- BANCO FINASA S.A. x HILDA BARRETO SPINARIDI. – Impugnada apresenta contestação. À manifestação do Impugnante no prazo de 05 dias. – ADVS. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.

65 – EXECUÇÃO FISCAL – 160/07 – DETRAN/PR x WALDIR APARECIDO FERREIRA. – Executado citado. Não houve penhora de bens, inexistência de bens em nome do mesmo. Ao Exequente sobre o prosseguimento. – ADV. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

66 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – 70/04 – VALMIR ROGÉRIO COSTA x BANCO ABN AMRO REAL S.A – Defere a substituição processual e a carga requerida às fls.330/331. – ADV. LAURO FERNANDO ZANETTI.

67 – AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – 720/06 – DIMAS DEZAN x BANCO ITAÚ S.A. – “A prova pericial tem se revelado necessária em processos dessa natureza. Assim, antes de qualquer outra providência, determino que a autora indique precisamente os documentos a serem juntados pelo réu, caso os integrantes do processo não sejam suficientes para eventual perícia, caso seja determinada.” – ADV. RENATA DEQUECH.

68 – EXECUÇÃO FISCAL – 341/05 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANA CARDOSO. – À manifestação da curadora sobre a resposta de fls.22/25, no prazo de 10 dias. – ADV. FÁBIO LUKIANOU.

## Araucária

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR  
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0090/2007.  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-  
DR.EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0143	003759/2007
ADILSON MENAS FIDELIS	0073	000568/2007
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0024	000568/2003
	0072	000447/2007
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0040	000116/2006
	0067	000165/2007
	0073	000568/2007
AFONSO GOMES MARTINEZ	0104	002178/2007
ALESSANDRO DULEBA	0093	001704/2007
ALINE ALVES DOS SANTOS	0001	000273/1995
	0008	000794/1998
ALVADIR FACHIN	0166	000106/1995
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0036	000880/2005
AMILCAR MARCELO MARTINS P	0015	000071/2002
ANA CLAUDIA SOUZA MATOS	0019	000395/2002
ANA CRISTINA DUARTE BRAGA	0167	000001/2002
ANA GABRIELA BECKER	0040	000116/2006
	0067	000165/2007
ANA MARIA ANIBELLI FERNAN	0090	001455/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0047	000593/2006
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0136	003501/2007
ANDRÉ RICARDO LOPES DA SI	0164	004061/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0023	000377/2003
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0059	001439/2006
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL	0118	002605/2007
	0139	003586/2007
	0162	004057/2007
	0163	004058/2007
ANTONIO CARLOS MOREIRA	0148	003845/2007
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0023	000377/2003
ANTONIO CESAR POLETTTO - S	0168	000004/2005
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0024	000568/2003
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0007	000342/1998
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0034	000666/2005
ANTONIO SILVEIRA BRASIL F	0040	000116/2006
	0067	000165/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0070	000312/2007

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0002 000100/1996  
ARLIETA MANSUR FERREIRA 0152 004000/2007  
ARNALDO FERREIRA MULLER 0141 003695/2007  
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0019 000395/2002  
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0093 001704/2007  
BEATRIZ QUINTANA NOVAES 0140 003605/2007  
BRUNA ANGELICA FERREIRA S 0126 002934/2007  
BRUNO MIRANDA QUADROS 0121 002789/2007  
0131 003110/2007  
0132 003259/2007  
0133 003262/2007  
0150 003889/2007  
0151 003911/2007  
0105 002193/2007  
0018 000310/2002  
0053 000904/2006

BRUNO WAHL GOEDERT  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV

CARLOS ALBERTO BRAGA DE L 0024 000568/2003  
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO 0123 002858/2007  
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0153 004011/2007  
CARLOS ARAUZ FILHO 0066 000076/2007  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0100 000098/1999  
CAROLINA GUIDOTTI LORENZET 0052 000857/2006  
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 0045 000413/2006  
CAROLINE GARCETE 0010 000098/1999  
CASSIANO ROBERTO LANGER 0020 000975/2002  
CELIA REGINA SANTOS 0002 000100/1996  
CESAR AUGUSTO BROTTTO 0027 001194/2003  
0025 000882/2003  
0035 000783/2005  
0071 000372/2007  
0079 000695/2007  
0080 000971/2007  
0081 000984/2007  
0082 000994/2007  
0085 001156/2007  
0086 001259/2007  
0089 001421/2007  
0094 001750/2007  
0109 002372/2007  
0110 002375/2007  
0111 002424/2007  
0112 002523/2007

CHRISTIAN BARLERA 0067 000165/2007  
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN 0007 000342/1998  
CINTIA MARIA O. SALIBA OL 0011 000459/1999  
0120 002685/2007  
CLAIR DA FLORA MARTINS. 0015 000071/2002  
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA 0142 003705/2007  
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N 0016 000109/2002  
CLAUDINEI DOMBROSKI 0056 001047/2006  
CLAUDIO GHIRARDELO GONZAG 0166 000106/1995  
CLAUDIOMIRO PRIOR 0114 002558/2007  
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID 0056 001047/2006  
CLEIDE DE OLIVEIRA 0098 001980/2007  
0105 002193/2007  
0066 000076/2007  
0053 000904/2006  
0031 000090/2005  
0090 001455/2007

DAISI PEGORARO GOTUZZO 0066 000076/2007  
DANIEL BARBOSA MAIA 0005 000429/1996  
DANIEL MORENO PORTELLA 0040 000116/2006  
0067 000165/2007  
DANIELA RIANI 0001 000273/1995  
DANIELA SALOME BORGES DE 0001 000273/1995  
DANIELE NEVES POPIKA 0047 000593/2006  
0057 001230/2006

DANTE PARISI 0107 002324/2007  
DAVID ANTONIO BADUY 0114 000598/2001  
0024 000568/2003  
0107 002324/2007  
DEBORA DE BORBA PONTES ME 0042 000194/2006  
DENISE REGINA FERRARINE 0010 000098/1999  
DICESAR BECHES VIEIRA 0014 000598/2001  
0092 001521/2007

DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0014 000598/2001  
0092 001521/2007

DIGELAINE MEYRE DOS SANTO 0083 001053/2007  
0084 001055/2007  
0068 000216/2007  
DIRCE APARECIDA GARCIA FE 0156 004021/2007  
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE 0023 000377/2003  
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0126 002934/2007  
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0019 000395/2002  
EDVALDO CAPASSI 0143 003759/2007  
EGON BOCKMANN MOREIRA 0002 000100/1996  
ELAINE TOKARSKI 0060 001473/2006  
ELENI RIBAS FREIRE 0006 000458/1997  
ELISANGELA FERNANDES 0063 001755/2006  
ELVIO RENATO SEVERO 0059 001439/2006  
ELVIS DUARTE DA SILVA 0160 004048/2007  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0028 000073/2004  
ERNANI HARLOS JUNIOR 0023 000377/2003  
FABIANO HALUCH MAOSKI 0075 000613/2007  
FABIO AUGUSTO ODPPIS 0040 000116/2006  
0067 000165/2007

FABIO LUIZ DA CÂMARA FALC 0161 004056/2007  
FABIOLA CUETO CLEMENTI 0063 001755/2006  
FERNANDA VIEIRA SALIBA OL 0099 002001/2007  
0106 002196/2007  
0023 000377/2003  
0024 000568/2003  
FERNANDO ANDREONI VASCONC 0002 000100/1996  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0053 000904/2006  
FLAVIO LAURI BECHER GIL 0078 000959/2007  
FLAVIO WARUMBY LINS 0010 000098/1999  
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0010 000098/1999  
GEORGE BUENO GOMM 0160 004048/2007  
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0067 000165/2007  
GERUSA LINHARES LAMORTE 0023 000377/2003  
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0029 000805/2004  
GILBERTO STINGLIN LOTH 0025 000882/2003  
0035 000783/2005







corrido o prazo, intime-se. Intimem-se. - Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

23. EMBARGOS A EXECUCAO-377/2003-SOMA SEGURADORA S/A x HILDA FERREIRA DA LUZ- Vistos etc... I - Cite-se o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias pagar o débito de R\$ 10.061,82. II - Expeça-se mandado de citação, observando que para o não pagamento desde já fixo a multa de 10% sobre o valor. III- Faculto as providências do Art. 172, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil” -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI, SERGIO NEY DE O. CASTRO KROETZ, RICARDO ALBERTO ESCHER, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, ERNANI HARLOS JUNIOR, FERNANDA WILLE POSNIAK e GERUSA LINHARES LAMORTE-

24. DECLARATORIA-568/2003-HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CLOPAY DO BRASIL S/A- “I. Manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos juntados às fls. 378/438. 2. Após abra-se vista ao Ministério Público”.-Advs. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, FERNANDO ANDREONI VASCONCELOS, WALMOR ADAO SCHMITT NETO, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, DAVID ANTONIO BADUY e CARLOS ALBERTO BRAGA DE LIMA - SP-

25. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-882/2003-BANCO ABN AMRO BANK S/A x IRINEU ANTONIO FERREIRA- Vistos e examinados estes autos (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel (...), para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. CONDENO O REQUERIDO nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após Arquivem-se.” -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

26. FALENCIA-1086/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A x LUCIANO SHAFER - FID.- (...) Vistos e etc...Cumpram-se os itens A e B da manifestação ministerial de fls. 122. Após retornem para designação de data para audiência. Intimem-se. -Adv. MARCELO BERVIAN-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1194/2003-OPTILAB COM. E LABORATORIO DE PROD. OPTICOS LTDA x OTICA VISARDI LTDA-(...) Vistos etc... Nada a deferir com relação ao pleito de fls. 73/74. Manifeste-se a exequente no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTT-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-73/2004-ASSOC. DOS LOJISTAS DO EMPRE. TERR. DO CALCADO DE JAU x ARGEO FERNANDES FRANCA FILHO- “Manifeste-se o exequente” -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

29. EMBARGOS A EXECUCAO-805/2004-EMPA S/A - SERVIÇOS DE ENGENHARIA e outros x GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA- “A escrivania para que sejam cumpridas as diligências de fls. 722, solicitado pela Juíza Relatora de 2º grau” -Advs. NELSON BATISTA PEREIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e GILBERTO RODRIGUES BARENA-

30. ARROLAMENTO-1731/2004-IRENE DA CRUZ BARBOSA e outros x JOSE BARBOSA- “I. Cumpra-se a decisão de fls. 154, suspendendo o feito até o julgamento do agravo.” -Advs. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e PAULO ANGELIM RAMOS-

31. INDENIZACAO-90/2005-TADEU MARQUES DE LIMA x ESTADO DO PARANA-(...) Vistos e etc... Considerando o que foi requerido pelo Estado do Paraná às fls. 438/439, ora exequente, bem assim que o executado não ofertou o pagamento espontâneo da execução, defiro o pedido, e autorizo a incidência da multa de 10%, na forma do artigo 475-J, do CPC. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. -Advs. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL e ROBERTO ALTHEIM-

32. ACAO DE DEPOSITO-249/2005-BANCO OURINVEST S/A x RUBERSON ROBERTO DA LUZ-(...) Vistos e etc... Manifeste-se a exequente. Intimem-se. -Advs. TATIANE ACHCAR - SP e LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-SP-

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-401/2005-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x SILVIO OBSURTH- (Aguardando retirada de ofício) -Advs. PAULO CESAR DE LARA, SERGIO TERNUS e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

34. REPARACAO DE DANOS-666/2005-RAFAEL ALAM MENEZES e outro x ESTADO DO PARANA- “Ao ofertar sua contra razões recursais, houve por bem o apelado RAFAEL ALAM MENEZES e ALINE FRANCILLE MENGEUSO, em oferecer Recurso Adesivo, na forma do artigo 500 do CPC. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado, O ESTADO DO PARANA, para as contra razões, em 15 dias. Após, ao Ministério Público para suas razões. Após, encaminhe-se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA e ROBERTO ALTHEIM-

35. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE. -783/2005-BANCO ABN AMRO BANK S/A x AYRTON CUBAS NETO- “I-

Desentranhe-se os documentos de fls. 67/69, eis que são estranhos aos presentes autos. 2-Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no silêncio, arquivem-se” -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-880/2005-TRANSPORTADORA EROL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- “I. Defiro o pedido de restituição de prazo formulada às fls. 148/149. Intime-se. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLO-

37. ACAO DE USUCAPIAO-23/2006-JOAO BOCHOSKI e outro x (...) Vistos e etc... Em vista do que foi informado pela autora às fls. 62/63, defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos postulados, decorrido o prazo, intime-se. Intimem-se. -Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO-

38. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-65/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x WAGNER ALVES SAMPAIO- “Defiro o pedido de fls. 62. Oficie-se como postulado. Em seguida diga as partes sobre o prosseguimento do feito, no silêncio, arquivem-se” -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-

39. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-92/2006-BANCO FIAT S/A x GILBERTO ROFINO DE SOUZA- “Manifeste-se a parte autora” -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

40. ACAO DE DESAPROPRIACAO-116/2006-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x ANTONIO SCHELUSNIAK e outro (...) Vistos e etc... Considerando o que foi requerido pelos expropriados às fls. 133/135, postulando a produção de prova pericial, e que contou com parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido, e nomeio para tal ato, o engenheiro Péricles Alves Pinto. Intimem-se. -Advs. ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, ANA GABRIELA BECKER, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, GLAUCIO BADUY GALIZE, RODRIGO GARCIA SANT’ANNA BEVILAQUA, RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO-

41. ARROLAMENTO-186/2006-IRENE DARCI SCHAFFER CORDEIRO x SEBASTIAO SERGIO SCHAFFER-(...) Vistos e etc... Vista a Fazenda Estadual. Intimem-se. -Advs. JOSE DA COSTA VALIM NETO e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

42. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB.-194/2006-JL SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA x CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro- Aguardando retirada de Carta Precatória-Advs. PAULO HENRIQUE MAMEDE ELLERY - CE e DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA - CE-

43. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-200/2006-BANCO FINASA S.A. x CARLOS ROBERTO FERNANDES-(...) DECIDO. Considerando o que foi requerido com os documentos que a instruem. O pleito atende os requisitos legais, com especial atenção ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR a medida pleiteada e CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Efetuem-se as necessárias anotações e retificações, inclusive junto ao Distribuidor. CITE-SE O REQUERIDO, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: A-ENTREGAR A COISA, OU DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO, OU AINDA CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO. B-CONTESTAR A AÇÃO. Consigne-se do mandado que, não sendo contestada presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, artigo 285 e 319 do CPC, bem como, que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do parágrafo 1º do artigo 902 do CPC. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

44. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-384/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x VALDIR MAIA FERREIRA-(...) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

45. ACAO DE USUCAPIAO-413/2006-BOND CARNEIRO PRODUTOS QUIMICOS LTDA x - “Defiro o pedido. Cite-se o requerido no endereço fornecido às fls. 153/154” -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE FERRAZ DA COSTA e WALTER TOFFOLI-

46. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-427/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x EVELIZE FERNANDES-1- Aguardando retirada de Ofício (s) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

47. RESTAURACAO DE AUTOS-593/2006-GILVAN DE ALMEIDA e outro x IMOBILIARIA SAO PAULO S/C LTDA- “Considerando as informações prestadas pela parte autora em fls. 280 intime-se o perito para se manifestar sobre a proposta ofertada” -Advs. ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN-

48. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-629/2006-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDECI ANDRADE- “Manifeste-se a parte autora” -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-SP-

49. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-634/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LIRIO LUIZ BONETTO FILHO- (Aguardando retirada de alvará) -Advs. LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA-

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-719/2006-COPAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x JOSE WANDERLEY PIRES DO PRADO - ME e outro- “Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito” -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS e SIMONE ALVES DE FREITAS-

51. ARROLAMENTO-847/2006-REGAENE GENOVEVA SFENDRYCH FURMANN x GENOVEVA JESS- (Aguardando retirada de alvará) -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

52. ACAO DE USUCAPIAO-857/2006-MARLI VARELA DA SILVA e outro x -Vistos etc... I. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2007 às 14:30 horas. II. Nomeio curador em substituição o Dr. Ricardo Alberto Escher, OAB/PR n. 32.129, para que não se alegeu cerceamento de defesa e nulidade processual posteriormente. Intime-se-o, para defesa. -Advs. CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT e RICARDO ALBERTO ESCHER-

53. ACAO DE DEPOSITO-904/2006-BANCO FINASA S.A. x MJ FERREIRA E CIA LTDA- (Aguardando retirada de Carta Precatória) -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

54. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-936/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ROBERTO FERREIRA ANDRADE- “Manifeste-se a parte autora” -Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

55. ACAO DE DIVISAO-1034/2006-REGINA CELIA NOVAK e outros x EDVINO NOVAK e outro- “Considerando as informações prestadas pela parte autora em fls. 185/186 intime-se o perito substituído Dirceu Fonseca a se manifestar sobre a proposta ofertada” -Advs. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1047/2006-ABASTECEDORA GRANDE RIO LTDA x SULTANKS IND. E COM. DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS- “I-Desentranhe-se a petição de fls. 36 e documento de fls. 137, eis que são estranhos aos presentes autos. 2- Certifique-se a escrivania se houve cumprimento ao despacho de fls. 133” -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

57. REVISAO DE CONTRATOS-1230/2006-IZABEL AGUIAR DE OLIVEIRA e outro x O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- “Cite-se a parte requerida conforme o pedido de fls. 123” -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

58. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1376/2006-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE DOS SANTOS DE PAULA- “Defiro o pedido de fls. 45. Aguardem-se os autos em cartório até final cumprimento do ajuste” -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-SP-

59. REPARACAO DE DANOS-1439/2006-MARGARETH SAYURI GOTO DA SILVA x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA- “Manifeste-se a parte autora” -Advs. JOAO MARIA SOBRINHO MAIA, ANTONIO ALEIXO WAGNER e ELVIO RENATO SEVERO-

60. ARROLAMENTO-1473/2006-HILDA DE JESUS MURBACH FRANKI x BENEDITO FRANKI- (Aguardando assinatura da Dra. Elaine Tokarski no Termo de Retificação e Ratiificação das Declarações Preliminares e Partilha Amigável) -Adv. ELAINE TOKARSKI-

61. INTERDICAÇÃO-1539/2006-JOAO LUCIO SEBASTIAO x JOVELINA ANTONIA RODRIGUES SEBASTIAO- “(...) pelo exposto, julgo improcedente o presente pedido de interdição (...) Concedo os benefícios da justiça gratuita, P.R.I.” -Advs. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-

62. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1622/2006-EDUARDO ARY NEGRELLI x ANSELMO ANTONIO NEGRELLO- Arquivem-se. -Adv. MARIO CELSO CARRANO-

63. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1755/2006-BANCO BRADESCO S.A. x HELIO VALTER DE OLIVEIRA- “(...) Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar em definitivo para confirmar a posse e propriedade do veículo CHEVROLET CORSA, ANO DE FAB/MOD. 2001/2001, COR PRATA, PLACA AJW 4383, CHASSI 9BGSC19201C235194, em mãos do banco autor, autorizando a alienação do mesmo. Condene a parte requerida, nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, § 4º, do Código do Processo Civil, em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES, GRACIENE DE FATIMA GOES, FABIOLA CUETO CLEMENTI e NELSON WALTER DA SILVA-

64. ANULACAO DE TITULO-1/2007-SHV GAS BRASIL LTDA x BANCO ITAU S.A.-(...) Vistos e etc... Considerando que os valores que se discutem nos presentes autos, atinentes a execução, não se revelam de grande monta, e em respeito a impugnação apresentada pelo banco, que mostra desejo em adimplir com o valor, suspendo por ora o cumprimento do item

“II” do despacho de fls. 92, e determino a baixa dos autos ao contador do juízo para que se perquirir sobre o real valor devido, mesmo porque maiores prejuízos não advirão a exequente. Intimem-se. -Advs. JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIR, SILVANA DOS SANTOS CHRISTO DE QUEIR e NELSON PASCHOALOTTO-

65. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-37/2007-BANCO FINASA S.A. x CAIO JACOB DE SOARES- (...) A autora impugna a resposta, fls. 58, alegando que não há interesse na realização de audiência de conciliação e informar que não pretende produzir novas provas além das quais se encontra nos autos. Assim, considerando o que foi alegado pelo requerido na contestação, onde demonstra interesse em purgar a mora e desta forma dar prosseguimento ao contrato celebrado entra as partes, e de consequência cumprir com o objeto da presente lide que é justamente o pagamento das parcelas em atraso urge deferir o pedido e determinar que os autos sejam encaminhados ao contador judicial para a atualização do debito oportunizando desta forma o pagamento do valor devido por parte do requerido. Apresentada a conta, digam as partes.” -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES e TIAGO KARAS SUREK-

66. INDENIZACAO-76/2007-VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x MARITA DOS SANTOS COLVARA e outro- I. (Aguardando pagamento de R\$ 10,00 pela parte autora para envio de AR.) II. (Aguardando retirada de duas cartas precatórias para oitiva de testemunhas pela parte autora). III. (Aguardando retirada de uma carta precatória para oitiva de testemunha pela parte requerida)-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO, DAISI PEGORARO GOTUZZI e JOSLAINE MONTENHEIRO ALCANTARA DA SILVA-

67. DECLARATORIA-165/2007-CHRISPIM BRONGEL x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...) Vistos e etc... Vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA, GLAUCIO BADUY GALIZE, FABIO AUGUSTO ODPPIS, ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER, DANIEL MORENO PORTELLA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, LUCIMAR DE PAULA, RODRIGO GARCIA SANT’ANNA BEVILAQUA e RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER-

68. ALVARA-216/2007-LUANA CASAGRANDE CALOMENO MORO x -1- VISTA AO DO MINISTERIO PUBLICO. -Adv. DIOGO MATTE AMARO-

69. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-308/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CILA FRANCISCO DA SILVA-(...) Vistos e etc... Manifeste-se a autora. Intimem-se. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

70. INVENTARIO-312/2007-GENOVEVA DYBAS x ESPOLIO DE ADAO DYBAS-1- VISTA AO DO MINISTERIO PUBLICO. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

71. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-372/2007-BANCO ABN AMRO BANK S/A x EDIVAN BRAZ RIBEIRO-(...) DECIDO. Considerando o que foi requerido com os documentos que a instruem. O pleito atende os requisitos legais, com especial atenção ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR a medida pleiteada e CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Efetuem-se as necessárias anotações e retificações, inclusive junto ao Distribuidor. CITE-SE O REQUERIDO, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: a) ENTREGAR A COISA, OU DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO, OU AINDA CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO. b) CONTESTAR A AÇÃO. Consigne-se do mandado que, não sendo contestada presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, artigo 285 e 319 do CPC, bem como, que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do parágrafo 1º do artigo 902 do CPC. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

72. ANULACAO DE TITULO-447/2007-HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA- (Aguardando retirada de ofícios) -Advs. KARINA DA SILVA, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO e PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO-

73. DECLARATORIA-568/2007-MARCIO WILSON SILVEIRA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR- “No que concerne ao pedido de justiça gratuita cumpre clarear que as mesmas serão recolhidas ao final do processo pela parte vencida. MARCIO WILSON SILVEIRA, atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento (...) Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. Vista ao Ministério Público” -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, ADRIANO LUIZ FERREIRA e RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER-

74. ALVARA-596/2007-IVETE FERREIRA SIKORA e outro x (...) Vistos etc. Cumpra-se a cota ministerial de fls. 28. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

75. ACAO DE DESPEJO-613/2007-REGINA BRONGEL GROCHOWICZ e outros x JOAO BRONGIEL e outro- “(...) Assim, acolho a preliminar tão apenas para excluir da lide ANTONIO GROCHOWICZ, JULGANDO EXTINTO O FEITO EM RELAÇÃO A ESTE. Condene o autor nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10%, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Prossegue o feito em relação aos demais autores. No mais as partes são legítimas, bem assim, le-



gítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, voltem para decisão final. Intimem - se. -Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI-

76. ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL-711/2007-SUELY DE ANDRADE DE PAULA x COHAPAR COMPANHIA HABIT DO PR-(...)Vistos e etc...I.Procedam-se as alterações necessárias junto a autuação e distribuição, para que conste no pólo passivo da demanda COHAB-CT.II.Certifique-se o Cartório se houve manifestação da Fazenda Estadual conforme determinado às fls. 186.III.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

77. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-917/2007-CRISTIANE MARIA DO AMARAL x ANTONIO CARLOS DO AMARAL-(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido alvará judicial, em nome de CRISTIANE MAIA DO AMARAL e APARECIDAS DOS SANTOS MAIA autorizando-os a retirar os valores relativos a PIS, FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, de titularidade de Antonio Carlos do Amaral. Dispensada a prestação de contas.Transitada em julgado, expeça-se alvará..Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN-

78. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-959/2007-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ESPOLIO DE CRESCÊNCIO CARLOS DE SOUZA."Vistos etc... Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito, com julgamento do mérito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se" -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-

79. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-965/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELISANGELA DE OLIVEIRA LOPES-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

80. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-971/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO JOSÉ RAULINO-(...)Vistos etc...Defiro,oficie-se.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

81. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-984/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODINALDO PEREIRA-"Vistos e examinados estes autos (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel (...), para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. CONDENO O REQUERIDO nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Após Arquivem-se." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

82. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-994/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICARDO GONÇALVES LEMOS-(...)Vistos etc...Defiro, oficie-se.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

83. COBRANCA-1053/2007-FELICIANO CYULIK x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS-

84. COBRANCA-1055/2007-FELICIANO CYULIK x BANCO DO BRASIL S/A-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS-

85. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1156/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDETE PEREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO-"Vistos e examinados estes autos (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel (...), para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. CONDENO O REQUERIDO nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Após Arquivem-se." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

86. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1259/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE SALOMÃO-"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel VW GOLFI GL, ano de fab/mo. 2001, gasolina, cor prata, placa LNM 8376, chassi 9BWAA01J924002503, renavam 766201481, para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. Condono a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Oportunamente archive-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

87. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1333/2007-ANSELMO BRESOLIN JUNIOR x LUIZ VICENTE KNOPIK-(...)Vistos etc.I.LUIZ VICENTE KNOPIK atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 25/26, que deferiu a liminar de busca e apreensão.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.II.O requerido manifesta desejo em compor, desta forma, designo audiência de conciliação para o dia 16/12/2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes com a máxima urgência, inclusive via fax, caso necessário.Intimem-se.-Adv. LUIZ RENATO PEDROSO e LUIZ KNOB-

88. ORDINARIA-1334/2007-PATRICIA PEREIRA LIMA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Vistos e etc...Manifeste-se a autora ante a resposta ofertada pelo Ministério Público.Digam as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação, na forma do art. 331 do CPC.Intimem-se.-Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e LUCIANE FERREIRA GUIMARAES-

89. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1421/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HITALO MENACHO OLIVEIRA- "Considerando o que foi requerido pelo autor às fl. 46/47, informando que as partes compuseram acordo, estão preenchidos os requisitos legais. Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de extinção do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 269, III, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Expeça-se Ofício autorizando a transferência do bem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

90. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1455/2007-FELIPE BARDUCCO FERNANDES x TRANSPORTES YUKIO LTDA- "(...) Diante do exposto, rejeito a exceção de incompetência oposta por Felipe Barducco Fernandes, nos autos de Busca e Apreensão, proposta por Transportes Yukio Ltda. e Emília Minamida. Condono o excipiente ao pagamento de custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos de Busca e Apreensão 785/2007, o resultado da exceção e prossiga-se neles. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANA MARIA ANIBELLI FERNANDES, CRISTIANNE GONZAGA NATAL e MARIO MASAHAR SUZUKI-

91. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1466/2007-BANCO FINASA S.A. x JAIR VIEIRA DE SOUZA-"Vistos e examinados estes autos (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão (...), para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. CONDENO O REQUERIDO nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Após Arquivem-se." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

92. DECLARATORIA-1521/2007-ELIZETE IZABEL VITOR SIMÕES x RN ODONTOLOGIA LTDA - ODONTO BRASIL e outro- "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação. 2. Manifestem-se as partes se há interesse em realizar audiência de conciliação nos termos do Art. 331 do CPC."-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e VALMIR BERNARDO PARISI-

93. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1704/2007-SHELL BRASIL S/A x TRANSPORTES ROGLIO LTDA- "Considerando que foi deferido o processamento da recuperação judicial da requerente, conforme a cópia do despacho em anexo nas fls. 300/301. Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pela parte requerida em fls. 299 pelo prazo de 180 dias, com fundamento no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/95. Oficie-se a 2ª Vara Cível de Canoas, sobre a existência da Ação de Reintegração de Posse que tramita perante este juízo"-Adv. ALESSANDRO DULEBA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ROBERTO VILLA VERDE FAHRION e ROMULO GRANZOTTO - RS-

94. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1750/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x LUCIANO CARLOS JACQUES GONÇALVES- (Aguardando retirada de Carta Precatória) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

95. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1764/2007-BANCO FINASA S.A. x JUCIMARA MARIA DOS SANTOS ANTONIASSI-"1- (...) autor requer a desistência da ação (fls 25). Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (...), fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, (...) JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-

se. Oportunamente archive-se." -Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI MACHADO-

96. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1818/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSMAR LUIZ COMIN- "Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito"-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

97. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1959/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVERSON MARINO BONASSOLI-"1- Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20"-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

98. COBRANCA-1980/2007-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDNALDO BORGES e outro-(...)Vistos e etc...Intime-se o perito nomeado às fls. 250, para sua proposta de honorários, inclusive sobre possibilidade de parcelamento, havendo concordância deve depositar a parte requerida.Intimem-se.-Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

99. ALVARA-2001/2007-NELSON DE JESUS SIQUEIRA x JOAO MARIA DE SIQUEIRA- "Defiro o pedido de fls. 46. Retifique-se o Alvará Judicial"-Adv. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA-

100. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2093/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIO DRIESSEN- "Defiro, depreque-se"-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

101. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2104/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMILIO JOSE LEMOS DE LIMA- (Aguardando retirada de ofício) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

102. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2133/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILLIAN ERCOLANO MONTEIRO- (Aguardando retirada de alvará) -Adv. WALTER JOSE DE FONTES-

103. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2146/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA-(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel GM CORSA WIND 2000, PLACAS CVS 9035, CHASSI 9BGSC68Z01B110595, GASOLINA, COR CINZA, para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo.Condono a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

104. ACAO POPULAR-2178/2007-FERNANDO WALTER ROJAS VILLANUEVA x CIRILO D ANDREA ARCOVERDE e outros-(...)Vistos e etc...Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. AFONSO GOMES MARTINEZ, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

105. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-2193/2007-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x NAIR DE ALMEIDA CESARIO- "Defiro o pedido formulado às fls. 83. A esrivanja para devidas anotações"-Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e BRUNO WAHL GOEDERT-

106. ALVARA-2196/2007-CELSE PEREIRA MARTINS x JOSEPHA MACZAK MILESKI- "Defiro o pedido de fls. 24. Retifique-se o Alvará Judicial para que seja dirigido ao Banco Bradesco S/A"-Adv. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-

107. HABILITACAO DE CREDITO-2324/2007-ROSANA DE ASSUMPCÃO BEGA x MASSA FALIDA DE INCOL IND. DE COMPENSADOS LTDA- Vistos e etc.... Manifeste-se a falida, e o síndico. Após abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. ODERCI JOSÉ BEGA, DANTE PARISI e DAVID ANTONIO BADUY-

108. ORDINARIA-2341/2007-RONEI NUNES DAVID x BV FINANCEIRA S.A C.F.L- "Manifeste-se a parte autora"-Adv. MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-

109. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2372/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELSO PATRIOTA DOS SANTOS-(...)Vistos etc...Defiro, expeça-se mandado.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

110. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2375/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VAGNER DA ROSA SANTANA-(...)Vistos etc...Defiro, oficie-se.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

111. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2424/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBSON MARIO OLIVEIRA-(...)Vistos etc...Defiro, oficie-se.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

112. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2523/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO ALEXANDRE DE DRUSINA- "Defiro o pedido. Oficie-se como postulado em fls. 25"-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

113. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2551/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x PAULO CEZAR NASCIMENTO- "Manifeste-se o requerente"-Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO-

114. INDENIZACAO-2558/2007-JOSE LAURINTINO FILHO x CIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL- (Aguardando retirada de ofícios) -Adv. CLAUDIMIRO PRIOR-

115. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2569/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO REIS DA SILVA-"Vistos etc... Considerando o acordo formulado pela partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito, com julgamento do mérito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se" -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

116. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2591/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO DOS SANTOS-(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel GM MONZA SL EFI 1993, PLACA ADP 4702, CHASSI 9BGJG11KPPB039334, COR VERDE, para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo.Condono a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

117. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2592/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIA DOS SANTOS- "Aguardando retirada de precatória"-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

118. RETIFICACAO DE NOME-2605/2007-IZONETE APARECIDA MOCELM CAMPOS x - "Arquivem-se"-Adv. ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART-

119. ORDINARIA-2664/2007-RODOLFO JULIANO FURMAN x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Vistos etc... Defiro a juntada de novos documentos no prazo de cinco dias, a principiar pela parte autora.Quanto a coleta de prova oral, entendo desnecessária pois se trata de matéria eminentemente de direito. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para decisão final. Intimem-se.-Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

120. EMBARGOS DE TERCEIRO-2685/2007-ALBERTO THEODORO DE SALES x GERSON LUIZ BUCZENKO- "Sobre a resposta ofertada pelo embargado, diga a requerente"-Adv. CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

121. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2789/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x JOSE VALDEREI COU-TINHO-"Vistos etc... Considerando o acordo formulado pela partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito, com julgamento do mérito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se" -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-

122. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2833/2007-ABN AMRO REAL S/A x MARINEIS IANESKO- "Defiro o pedido. Expeça-se precatória no endereço fornecido às fls. 23"-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

123. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2858/2007-BANCO FINASA S.A. x RODOLFO JANKE- (Aguardando retirada de Carta Precatória) -Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL-

124. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2863/2007-BANCO ITAU S.A. x GISLAINE THAIS DE FREITAS-"Vistos etc... Considerando o acordo formulado pela partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito, com julgamento do mérito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se" -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

125. COBRANCA-2912/2007-CRISTIANE NAOMI TANAKA e outros x BANCO ITAÚ S.A. - (...) atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto art. 526 do CPC, da decisão de fls. 90, que julgou improcedente o Benefício de Justiça Gratuita. No que tange a matéria de fundo, em que pese esforço do advogado da agravante, há de se reconsiderar a decisão agravada pugnando pelo seu provimento. Assim os fundamentos e as razões da negativa não perseveram, pelo que, MERECE PROVIMENTO O RECURSO. Considerando o pedido de fls. 92/93 (...) conste no pólo passivo da demanda o Banco HSBC BRASIL S/A. (...) Cite-se o requerido"-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-

126. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2934/2007-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDERSON VINICIUS DINIZ-(...)Vistos etc...Considerando o que foi informado pelo requerido às fls. 57/59, demonstrando interesse em efetuar o depósito das parcelas, e dar continuidade de ao contrato, o que revela sua boa-fé, defiro o pedido, e auto-



rizo a consignação das parcelas em juízo, acrescidas de juros de 1% ao mês, em caso do vencimento já ter ocorrido. Outrossim, considerando que não houve manifestação das partes sobre o interesse em compor, deixo de designar data para tal ato. Para que não se alegue cerceamento de defesa, concedo prazo de 05 dias ao banco para que se manifeste sobre a resposta ofertada. Após, contados e preparados, retornem conclusos os autos para decisão final, posto que se trata de matéria unicamente de direito. Intimem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-

127. ALVARA-2953/2007-MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MACHADO e outro x JULIELIS MACHADO-(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido alvará judicial, em nome de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MACHADO e DORIVAL MACHADO, autorizando-os a retirar os valores relativos a PIS, FGTS, Plano Collor e Plano Verão, junto a Caixa Econômica Federal, de titularidade de JULIELIS MACHADO. Dispensada a prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-

128. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2955/2007-IGREJA PENTECOSTAL DE JESUS CRISTO FAZENDO MISSOES e outro x SEBASTIAO LOPES-(...)Vistos etc...No caso em comento, entendendo necessário o prévio exercício do contraditório para posterior análise da liminar. Cite-se o requerido para, querendo, ofertar resposta no prazo legal, pena de revelia e confissão nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Expeça-se AR. Intimem-se. -Advs. NAJARA HEIDMANN e NELSON WALTER DA SILVA-

129. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3030/2007-BANCO FINASA S.A. x CARLOS LOPES PRADO. "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 20 verso"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

130. REGISTROS PUBLICOS-3073/2007-ESTER GONÇALVES BARRAL x (...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar: 1.a abertura do assento de nascimento de ESTER GONÇALVES BARRAL, nascida em 13.12.1980, às 20:00 horas, em Colônia Dr. Juan Eugólio Estigarribia, Departamento do Alto Paraná, República do Paraguai, do sexo feminino, sendo mãe, Marina de Jesus Barral Gonçalves, brasileira, casada, do lar, natural de Paissandu/PR, e pai, Roque Gonçalves, brasileiro, comerciante, natural de São Jorge/PR, avós maternos, Bento Barral Sobrinho e Maria da Glória Barral, e avós paternos Luiz Gonçalves e Izaltina Maria Bueno Gonçalves. 2.o cancelamento do assento de nascimento existente no Cartório de Registro Civil da Comarca de Foz do Iguaçu, devendo para tanto ser expedido ofício aquele cartório para tal desiderato. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-

131. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3110/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x FABIOLA BECHTLOF-"Vistos etc... Considerando o acordo formulado pela partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito, com julgamento do mérito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se"-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e OSWALDO DE CASTRO RAMOS JR.-

132. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3259/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x PROTAZIO JOAO DA CUNHA FILHO-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-

133. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3262/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x GUILHERME DANIEL ALVES PINTO PEREYRA-(...)Vistos etc...I. Considerando que houve o depósito das parcelas vencidas, purgando a mora, que ao meu sentir pode ser feito em qualquer fase do contrato. Daí que, a devolução do bem ao financiador se impõe, vez que o escopo do banco é receber as parcelas. Considerando que o objetivo da medida é a satisfação do seu crédito e este ocorreu com o pagamento das parcelas.

Assim, havendo prova do pagamento deve o bem ser devolvido ao requerido." Art.56.(...) "Daí porque, entendendo que a busca e apreensão pode ser reconsiderada, vez que o requerido comprova o pagamento das parcelas que deram origem a distribuição da ação, qual sejam, as parcelas que o banco diz estar vencidas. Desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo devolvido ao requerido, e para tanto determino que se expeça mandado de devolução. Havendo concordância da parte autora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. II. Sobre a exceção de incompetência manejada pelo requerido em sua peça contestatória, deve o mesmo observar que se trata, em verdade, de incompetência relativa, portanto deve ser processada em autos apartados, nos termos do art. 112 do

CPC. III. Sobre a resposta e documentos, manifeste-se a autora. Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e IVONE STRUCK-

134. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3298/2007-BANCO FINASA S.A. x LUIZ FERNANDO SCHENGLE-1- Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 17 verso"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

135. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3308/2007-BANCO FINASA S.A. x CARLOS MARCIANO CALIXTRO DE ABREU-1- Manifeste-se a autora ante a certidão de fls. 19 verso"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

136. ALVARA-3501/2007-ELAINE CELINA MOTA x (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvará Judicial, em nome de ELAINE CELINA MOTA autorizando-a a retirar os valores relativos a indenização por morte de ROBSON EDGAR RAMOS, RG n. 6084.432-1, a ser paga pela Administração Pública Estadual. Prestação de contas em 30 dias. Dispensado do trânsito em julgado, expeça-se alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA-

137. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3531/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS YWAMOTO-(...)Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 0ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS, de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição. Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

138. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3556/2007-BANCO FIANSAS/A x LEONARDA ALVES FONSAÇA- REQUERENTE: BANCO FINASA S/A. REQUERIDO: LEONARDA ALVES FONSAÇA. Vistos e etc...Trata-se de ação de busca e apreensão decorrente de contrato com garantia de alienação fiduciária firmado sob n. 3649967061, a ser quitado em 48 parcelas mensais e consecutivas, tendo por objeto o veículo TOYOTA HILUX 4X4, CHASSI 8AJ33LNA319336451, ANO DE FAB. 2001, COR VERDE, PLACA GXY 3464.(...) Desse modo urge declinar da competência e reunir os feitos para que tramitem perante a 01ª Vara Cível do Foro de São José dos Pinhais-PR, recebendo julgamento único, evitando-se conflitos nas decisões. De outro lado, o presente feito deve ser enviado para aquele juízo, pois que foi o que primeiro conheceu sobre o assunto e em primeiro lugar despachou, nos termos do artigo 106 do CPC. Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 01ª Vara Cível do Foro de São José dos Pinhais-PR e de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição. Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ISABEL DE FATIMA SZARI HERBER-

139. CANC, RET E SUPR REG. NAS/OBI-3586/2007-ELIUDE GUEDIN DE CAMPOS x (...)Vistos etc... Procedam-se as retificações nos mandados nos termos postulados na petição de fls. 51, que recebo como embargos de declaração, na forma do artigo 535 do CPC. Expeçam-se os competentes mandados com as alterações necessárias e em seguida arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART-

140. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-3605/2007-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x BANCO INDUSVAL S.A. e outro- "Defiro o pedido de fls. 97. Cite-se a parte requerida"-Adv. BEATRIZ QUINTANA NOVAES-

141. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-3695/2007-ANTONIO WOJEIK e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. e outro-(...)Vistos etc...ANTONIO WOJEIK atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 51, que indeferiu o pedido de justiça gratuita. No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem. Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. Intimem-se. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

142. REPARACAO DE DANOS-3705/2007-ALINOR SCHIMIDT DE MELO e outro x MUNICIPIO DE ARAUCARIA-PR e outro- Vistos etc...Considerando a certidão de fls. 154, redesigno audiência para 12/02/2008 às 14:30 horas. Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 152. Intimem-se. -Adv. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA-

143. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3759/2007-GENARINO MATANO x AMILCAR DE SOUZA e outro- "I. Apense-se aos autos principais 2. Suspendo o feito principal. 3. Ouça-se a excepta, que deve se manifestar em 10 dias (artigo 308 do CPC). Diligências Necessárias. Intime-se." -Advs. EDVALDO CAPASSI e ADEMIR TOMAZ DE LIMA-

144. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE CASAMENTO-3785/2007-MIGUEL CLAUDIO DURAN e outro x -1- VISTA AO DO MINISTERIO PUBLICO. -Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-

145. ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-3791/2007-VANDERLI RIBEIRO DA SILVA e outro x G LAFFITE INC. E EMPREEN. IMOBILIARIOS LTDA-"Defiro o pedido de be-

neficio de Justiça Gratuita postulado pela autora. Cite-se a parte requerida, para, na forma e no prazo legal, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia"-Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

146. REVISAO DE CONTRATOS-3795/2007-MARIO SERGIO BADUY x BANCO SANTANDER S/A.-(...)DECIDIDO. I. Com relação ao pedido de justiça gratuita requerido pelo autor, autorizo no sentido de que sejam as custas recolhidas ao final pela parte vencida. II. Cuida-se de ação sumária de revisão contratual com pedido de tutela antecipada e repetição de indébito, que tem por origem contrato com garantia de alienação fiduciária envolvendo o veículo placas AJN 4327. Defiro o pedido de tutela antecipada no sentido de determinar que se expeça ofício aos órgãos de restrição ao crédito, para que providenciem a baixa do nome do autor, até ulterior decisão, caso já tenha sido inscrito, em caso negativo, que os órgãos se abstenham de inscrevê-lo, uma vez seja procedida o depósito das parcelas cheias do contrato. Com relação ao pedido de depósito da parcela em juízo, entendo ser possível a consignação da parcela cheia, acrescida de juros de 1% ao mês. Observe-se que o contrato deve ser respeitado. De outro lado, o contrato foi livremente pactuado, vigorando o princípio da força obrigatória dos contratos. Em recentes decisões, o STJ, albergou o princípio da "pacta sunt servanda", no caso, envolvendo o aumento das tarifas telefônicas e no caso, dos pedágios paranaenses. O que valeu a seguinte manchete em reportagem da Revista Veja, de 07.07.2004, fls.50. "VALEM OS CONTRATOS (...)" Daí que, prevalecem regras dos contratos. Outrossim, dispõe o artigo 890 do C.P.C, que a consignação deve ser da quantia ou da coisa devida, pelo que, o valor a ser consignando é o da parcela contratada. Deposite - se o valor das parcelas devidas, conforme contratado, acrescido de juros de 1% ao mês. Cite-se o réu, para que conteste querendo, no prazo de 15 dias, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. -Adv. MAYLLIN MAFFINI-

147. INDENIZACAO-3796/2007-GRACIELE FERNANDES DOS SANTOS x POLO FASHION MAGAZINE LTDA (A PRINCIPAL DISTRIB.). "Defiro o pedido de benefício de Justiça Gratuita postulado pela autora. Cite-se a parte requerida, para, na forma e no prazo legal, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia"-Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

148. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3845/2007-FERNANDO RODRIGO WALENA SANTOS x BANCO ITAU S.A.-(...)Vistos etc...I. Apense-se aos autos principais. II. Suspendo o feito principal. Ouça-se a excepta, que deve se manifestar em 10 dias, artigo 308 do CPC." Art.308. Conclusos os autos, o juiz mandará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro em 10 (dez) dias e decidindo em igual prazo." Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA-

149. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE CASAMENTO-3846/2007-MARGARIDA CASSEMIRA GABRIG x "-Vista ao Ministério Público"-Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-

150. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3889/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x CLAUDIANO CORREA WOLF-(...)Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central, de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição, caso a mesma já tenha sido cumprida.

Em caso negativo, dê-se ciência com a máxima urgência ao meirinho sobre a presente decisão. Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-

151. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3911/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x REGINA LUCIA PINTO CORSO- REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A. REQUERIDO: REGINA LUCIA PINTO CORSO. Vistos e etc... Trata-se de ação de busca e apreensão decorrente de contrato com garantia de alienação fiduciária firmado sob n. 867000069, a ser quitado em 30 parcelas mensais e consecutivas, tendo por objeto o veículo CHEVROLET CORSA HATCH, CHASSI OBGXL68X05B196432, ANO DE FAB. 2005, COR PRATA, PLACA AMQ 6411., (...) De outro lado, o presente feito deve ser enviado para aquele juízo, pois que foi o que primeiro conheceu sobre o assunto e em primeiro lugar despachou, nos termos do artigo 106 do CPC.

Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 03ª Vara Cível do Foro Central e de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição. Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-

152. INDENIZACAO-4000/2007-OSVALDO AMAURI MARCONDES x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA-"Defiro o pedido de benefício de Justiça Gratuita postulado pela autora. Cite-se a parte requerida, para, na forma e no prazo legal, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia"-Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA-

153. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4011/2007-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.-(DESPACHO DE FLS. 102: "Defiro o prazo requerido para entrega direta dos títulos nos termos requeridos"); (DESPACHO DE FLS. 105: "Considerando-se os valores representados pelas duplicatas e a

necessidade de utilização de cofre, suspendo o prazo de entrega dos títulos pelo prazo de 24 horas, mediante entrega de fotocópia autenticada"-Advs. RICARDO HASSON SAYEG e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

154. COBRANCA-4018/2007-MARIO LUIZ KRIGUEL x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- "Cite-se a parte requerida, para, na forma e no prazo legal, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia"-Adv. PATRICIA HOLANDA RAMIRES-

155. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-4020/2007-ANSELMO BRESOLIN JUNIOR x LUIZ VICENTE KNOPIK-(...)Vistos etc.I. Apense-se aos autos 1333/07.II. Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se AR. Intimem-se. -Adv. LUIZ RENATO PEDROSO-

156. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-4021/2007-EMILIA TERPLAK x TIMOTEO TERPLAK-1- VISTAAO DO MINISTERIO PUBLICO. -Adv. DIRCE APARECIDA GARCIA FERREIRA-

157. REGISTROS PUBLICOS-4040/2007-HELIO BUBNIAK e outro x -1- VISTA AO DO MINISTERIO PUBLICO. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

158. DECLARATORIA-4046/2007-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.-(...)Vistos etc...I. Apense-se aos autos 3605/2007.II. Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se AR. Intimem-se. -Advs. RICARDO HASSON SAYEG e JUAN CARLOS CHIBINSKI-

159. DECLARATORIA-4047/2007-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.-(...)Vistos etc. Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se AR. Intimem-se. -Advs. RICARDO HASSON SAYEG e JUAN CARLOS CHIBINSKI-

160. REPARACAO DE DANOS-4048/2007-CECELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA x GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.- "Cite-se a parte requerida, para, na forma e no prazo legal, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia"-Advs. ELVIS DUARTE DA SILVA e GEORGE BUENO GOMM-

161. EMBARGOS A EXECUCAO-4056/2007-DYNEA DO BRASIL S/A x CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGRONOMIA - CREA- 1. Recebo os embargos para discussão. 2. Intime-se a parte embargada para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 10 (dez) dias - artigo 740 do CPC; 3. Uma vez impugnado o feito, manifeste-se o embargante também no prazo de 10 (dez) dias; 4. Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas, determino, desde já, que as partes especifiquem as provas que desejam produzir no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo"-Advs. FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, MARISTELA SCHWERZ e MARIA CRISTINA GUIMARAES-

162. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE CASAMENTO-4057/2007-JOÃO RAFAEL QUARELLI x -(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para:

1.determinar a retificação do assento de casamento n. 137, fls. 99-verso, livro B-9, para corrigir o nome do nubente, para que conste Giovanni Battista Querel, e corrigir o nome de seus pais para Antonio Querel e Ângela Bravim. 2.determinar a retificação no assento de óbito 8301, livro C-10, fls. 171, para que conste o falecimento de Giovanni Battista querel, filho de Antonio Querel e Ângela Querel;3.determinar a retificação do assento de nascimento n. 318, livro A-13, fls. 084-verso, para que seja alterado o nome de seus pais para Giovanni Battista Querel e Luígia Ottoboni, bem assim a correção no nome dos avós paternos para Antonio Querel e Ângela Bravim;4.determinar a retificação no assento de casamento n. 372, fls. 130, livro B-002, para que corrija o nome do nubente para João Querel, e no assento de registro do nome de seus pais seja anotado filho de Giovanni Battista Querel e de Luígia Ottoboni;5.determinar a retificação do assento de nascimento 694, livro A-002, fls. 008, para que corrija o nome de João quarelli neto para João Querel Neto, na filial para que conste filho de João Querel e Raphaela Zarza Querel, os avós paternos sejam assentados como Giovanni Battista Querel e Luígia Ottoboni, os avós maternos sejam assentados como Pedro Zarza e Agostina Beltran;6.determinar a retificação do assento de casamento n. 632, livro B-009, fls. 214, para que corrija o nome do nubente para João Querel Neto, e a nubente Luzia Querel, sendo pais do noivo João Querel e Raphaela Zarza Querel;7.determinar a retificação no assento de nascimento n. 10874, livro A-110, fls. 102, para que conste o nome de nascido João Rafael Querel, filho de João Querel e de Luzia Querel, sendo avós paternos João Querel e Raphaela Zarza Querel. Expeçam-se mandado aos Cartórios de Registro Civil competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART-

163. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE ÓBITO-4058/2007-LEONARDO PEREIRA GUEDES x -(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para:

1.determinar a retificação do assento de casamento de Luiz Scudeler com Amabile Maria Devidé, fls. 055, livro B, n. 14, para que corrija a grafia de Luis para Luiz, corrigir sua idade para 36 anos, corrigir o nome da nubente para Amabile Maria Devidé, corrigir, igualmente, o nome de sua mãe para Regina



Rosolen;2.determinar a retificação do assento de nascimento n. 119-V, livro A, n. 049, para corrigir o nome de seu pai para Luiz Scudeler, corrigir o nome de sua mãe para Amabile Maria Devidé, corrigir o nome de sua avó paterna para Regina Rosolen e de sua avó materna para Milhorin Anna Maria;3.determinar a retificação do assento de óbito de Luiz Scudeler, livro C-29, fls. 13, n. 8741, para corrigir o nome da esposa do falecido para Amabile Maria Devidé, corrigir o nome de sua mãe para Regina Rosolen, e corrigir o nome da filha para Armdina;4.determinar a retificação do assento de casamento de Joaquim Pereira Guedes com Armdina Scudeler, fls. 113-v, livro B-001, n. 140, para corrigir o nome da mãe da contraente para Amabile Maria Devidé;5.determinar a retificação do assento de nascimento de Romildo Pereira Guedes, fls. 198 verso, n. 19504, livro A-57, para corrigir o nome de sua avó para Armdina Scudeler Pereira Guedes, corrigir o nome de sua avó materna para Amabile Maria Devidé, corrigir no item observações relativo ao casamento, o número correto de 273;6.determinar a retificação do assento de casamento lavrado no livro B-054, fls. 156, termo 0073, de Romildo Pereira Guedes e Lourdes Favaro, para corrigir o nome da mãe do contraente para Armdina Scudeler Pereira Guedes;7.determinar a retificação de assento de nascimento de Leonardo Pereira Guedes, livro 105, fls. 100, termo 020752, para corrigir o nome da avó do nascituro para Armdina Scudeler Pereira Guedes;8.determinar a retificação do assento de nascimento n. 4235, de Ricardo Pereira Guedes, livro A-004, fls. 259, para corrigir o nome da avó do nascituro para Armdina Scudeler Pereira Guedes. Expeçam-se mandado aos Cartórios de Registro Civil competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART-

164. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-4061/2007-JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A-(...)Vistos etc...Apenso-se aos autos principais.Suspendo o feito principal.Ouçá-se a excepta, que deve se manifestar em 10 dias, artigo 308 do CPC."Art.308.Conclusos os autos, o juiz mandará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro em 10 (dez) dias e decidindo em igual prazo."Diligências necessárias.Intimem-se.-Adv. ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA-

165. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-4067/2007-BANCO INDUSVAL S.A. x IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA-(...)Vistos etc...I.Cite(m) - se o (s) devedor (es), para pagar (em) o (s) valor (es) acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de três dias, ou oferecer bens a penhora.II-Com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo para pronto pagamento, a verba honorária em 10% (dez por cento), do valor do débito.III-Não havendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se a penhora em bens de propriedade do devedor, tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida; nos termos do Artigo 652, § 1º da lei 11.382/06.IV-Em caso de nomeação de bens, manifeste-se a parte credora, que não concordando, deverá indicar os bens a serem penhorados.Intimem-se.-Adv. GLORIA NAKO SUZUKI-

166. CARTA PRECATORIA-106/1995-Oriundo da Comarca de QUARTA VARA C VEL DE SANTO ANDRÉ-SP-PEVITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA x - "I. A escrivania para prestar informações solicitadas às fl. 109. Intime-se. -Adv. CLAUDIO GHIRARDELO GONZAGA e ALVADIR FACHIN-

167. CARTA PRECATORIA-1/2002-Oriundo da Comarca de 5ª VARA ESPECIALIZADA EM EXEC FISCALS MS-CONSELHO REGIONAL DE ENGR ARQ E AGRONOMIA - CREA x MINASGAS S/A. DISTRIB. DE GAS E COMBUSTIVEL-"Manifestem-se as partes sobre o cálculo apresentado às fls. 147/148"-Adv. ANA CRISTINA DUARTE BRAGA, MICHELLE CANDIA DE SOUSA e JOAO R. F. MACHADO PEREIRA-

168. CARTA PRECATORIA-4/2005-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA COMARCA DE CHAPECO - SC-FRIGO INDUSTRIAL LTDA x UNIAO AGRO ARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-"Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito"-Adv. ANTONIO CESAR POLETTO - SC-

## Assis Chateaubriand

**COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO P  
CARTORIO CIVEL, COM•RCIO E ANEXOS  
RELAÇÃO Nº 29/2007  
Dr. FABIANO RODRIGO DE SOUZA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ANDRADE AMARAL	0022	000155/2003
	0066	000337/2007
AGNALDO MURILO A. BEZERRA	0075	000116/1995
ALBERTO RODRIGO P. VARGAS	0053	000021/2007
	0040	000160/2006
	0056	000113/2007
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0049	000360/2006
	0032	000079/2005
ALICIO MALALVAZI	0013	000274/1999
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	0076	000008/2002
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	0004	000007/1994
ANTONIO NUNES NETO	0036	000286/2005
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0014	000374/1999
ARIOVALDO CAVALCANTE	0026	000109/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0019	000103/2002
AUGUSTINHO DA SILVA	0033	000114/2005
	0042	000205/2006
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0035	000272/2005
	0062	000269/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0045	000305/2006
CARLOS VICTOR BRUNE	0018	000067/2002

CLAERCIO CARLOS LARSEN	0031	000028/2005
CLAUDIA DENARDIN DONA	0052	000448/2006
CLOVES LUIZ ANGELELI	0020	000120/2002
DERMEVAL RIBEIRO VIANNA	0017	000179/2001
DIONEIA HAYASHI HIGUCHI A	0067	000354/2007
DIRCEU BARSZCZ	0002	000280/1991
	0001	000276/1991
	0003	000011/1992
DIRLEI DE SOUZA	0026	000109/2004
	0054	000047/2007
	0065	000334/2007
DONIZETE DE JESUS STORTI	0013	000274/1999
EDUARDO PIERRI	0078	000060/2007
ENIMAR PIZZATTO	0024	000001/2004
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0064	000302/2007
ENZO ALEIXO	0024	000001/2004
EVERTON BOGONI	0043	000207/2006
FABIO NAPOLI MARTINS	0037	000085/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0020	000120/2002
FREDERICO R. BARCELOS DE	0056	000113/2007
GELCINA A. G. AMARAL	0053	000021/2007
GILBERTO J. SARMENTO	0060	000238/2007
	0063	000274/2007
	0032	000079/2005

GILBERTO JULIO SARMENTO

	0049	000360/2006
GILCEO JAIR KLEIN	0074	000001/2007
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0046	000315/2006
JAIR AUGUSTO SCROCARO	0077	000035/2007
JERFESSON PONTES DE OLIVE	0030	000325/2004
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0020	000120/2002
JOSE BOLIVAR BRETAS	0005	000202/1996
JOSE GERALDO CANDIDO	0047	000339/2006
JULIO BROTTTO	0013	000274/1999
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0024	000001/2004
KENJI D. P. HATAMOTO	0046	000315/2006
LAURINDETE CORREA DA SILV	0057	000178/2007
	0025	000024/2004

LEANDRO DE QUADROS

	0006	000227/1996
	0012	000206/1999
	0025	000024/2004
	0005	000202/1996
	0002	000280/1991
LINO MASSAYUKI ITO	0034	000243/2005
LUCIANA S. MACHADO	0059	000210/2007
LUCIANA SOUZA FANTE	0075	000116/1995
LUCIO CLOVIS PELANDA	0048	000352/2006
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0003	000011/1992
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0034	000243/2005
MARCOS VINICIUS BOSCHIRO	0007	000235/1996
MARTINS GIMENEZ BALERO	0011	000032/1999
	0031	000028/2005
	0008	000140/1997
	0009	000035/1998
	0051	000438/2006
	0029	000316/2004
	0010	000210/1998

MILKEN JACQUELINE C. JACO

	0068	000416/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0069	000417/2007
NATALINO BARIVIERA	0028	000300/2004
NERI LUIZ SIMON	0057	000178/2007
OSVALDO KRAMES NETO	0001	000276/1991
PATRICIA KLASSEN	0078	000060/2007
PAULO CESAR TORRES	0047	000339/2006
	0070	000418/2007
	0071	000419/2007
	0072	000420/2007

RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0020	000120/2002
RICARDO C. BRUNO	0058	000190/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0059	000210/2007
ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA	0044	000209/2006
RUBENS JOSE DA COSTA	0041	000170/2006
RUI SANTO BASSO	0011	000032/1999
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0021	000014/2003
SANDRO BALDUINO MORAIS	0020	000120/2002
SILVIA G. DO NASCIMENTO	0073	000030/2006
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0015	000037/2000
SIMONE DOS SANTOS SILVA	0024	000001/2004
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE	0050	000410/2006
	0055	000089/2007
	0023	000205/2003
	0027	000230/2004
	0062	000269/2007

TATIANA PIASECKI KAMINSKI  
TONI M. DE OLIVEIRA  
VERONICA MATULAITIS RATUC

VIVIAN DE SOUZA	0054	000047/2007
WILSON JOSE ASSUMPCAO	0008	000140/1997
	0009	000035/1998
	0038	000096/2006
	0039	000097/2006
	0044	000209/2006

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-276/1991-ADUBOS TREVOS S/A x SILVANO DE BARBA-I- Ante o exposto com fundamento no art. 20828 c/c art. 206, inciso VIII, do Código Civil e art. 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a execução pela ocorrência da prescrição intercorrente. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Adv. DIRCEU BARSZCZ e NERI LUIZ SIMON-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-280/1991-COPAS CIA PAULISTA DE FERTILIZANTES x SILVANO DE BARBA-I- Ante o exposto, com fundamento no art. 2028 c/c art. 206, inciso VIII, do CPC e art. 219, parágrafo 5º, do CPC, defiro o pedido de fls. 27/30 e julgo extinta a execução pela ocorrência da prescrição intercorrente. Condeno o exequente ao pagamento das cutas processuais remanescentes. deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios em razão da ausência de defesa, sendo o pedido de fls.27/30, um ato isolado no processo. Adv. DIRCEU BARSZCZ e LEANDRO DE QUADROS-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-11/1992-JABUR PNEUS S/A x CESAR PAULO COLPO e outros-I- Ante o exposto, com fundamento no art. 2028 c/c art. 206, inciso VIII, do Código Civil e art. 219, parágrafo 5º do CPC, defiro o pedido de fls. 40/43 e julgo extinta a execução pela ocorrência da prescrição intercorrente. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios em razão da ausência de defesa no processo, sendo a alegação da prescrição um ato isolado. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, DIRCEU BARSZCZ-

4.-ACAO POPULAR-7/1994-DIRCEU VIEIRA DE PAULA e outros x KOITE DODO e outros-I- Intime-se o Dr. Antonio Caibas da Silva, para se manifestar quanto ao petitorio de fls. 413 e caso entenda que nao ha conflito de interesse a presente contestaçao. Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-202/1996-BRADESCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PREMAX-PRODUTORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA.-I- tendo em vista a inercia das partes, noticiada na certidão de fls. 77, bem como o fato de que cabe a parte autora dar regular andamento ao processo, suspendo o processo e determino a remessa dos autos dos autos ao arquivo provisorio ate ulterior manifestação das partes, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente, devendo ser observado o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS e LEANDRO DE QUADROS-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-227/1996-BANCO BRADESCO S/A. x JOAO BATISTA CORDEIRO FILHO e outros- I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Adv. LEANDRO DE QUADROS-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-235/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x APARECIDO SONI-I- Intime o exequente para informar o nº do CPF do executado para viabilizar a consulta junto ao bacenjud, bem como a conta atualizada da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido. Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-140/1997-COOPERATIVA DE CREDITO AGROP. DO OESTE LTDA x ADIR MENDES e outros-I- Intimem as partes para se manifestarem sobre a avaliação e conta geral no prazo sucessivo de 05 dias. Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO e MARTINS GIMENEZ BALERO-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-35/1998-SICREDI - COOP. DE CRED. RURAL AGROP. DO OESTE x ADIR MENDES e outros-I- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação e a conta geral, no prazo sucessivo de 05 dias. Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO e MARTINS GIMENEZ BALERO-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-210/1998-OLVEPAR DO PARANA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x JURANDIR PAULO DOS REIS-I- Intimem os executados para, querendo, manifestarem sobre a conta geral da execução e sobre a avaliação dos bens penhorados, no prazo de 05 dias. Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO-

11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-32/1999-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x RUDI WELKE e outros-I- Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias. Adv. RUI SANTO BASSO e MARTINS GIMENEZ BALERO-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-206/1999-BANCO BRADESCO x RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE e outros-I- Intime a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça. Adv. LEANDRO DE QUADROS-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-274/1999-GUAIBA CARVEICULOS LTDA x JAIME PEDRO BERNARDO-I- Ante o exposto, julgo procedente os embargos de terceiro opostos por Guaiba Car Veiculos Ltda, em face de Jaime Pedro Bernardo em decorrência da constrição judicial ocorrida nos autos de arresto sob nº 185/99, confirmando a liminar de reitegração de posse do veículo. - Em consequência torno sem efeito a suspensão dos autos de arresto sob nº 185/99. Autorizo o levantamento da caução prestada pelo embargante as fls. 151 e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo, com fundamento no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, levando-se em consideração o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, em 12% do valor da causa. Adv. JULIO BROTTTO, ALICIO MALALVAZI e EDUARDO PIERRI-

14.-ORDINARIA-374/1999-JOAO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-i- Intime-se a parte autora para manifestar sobre o retorno dos autos. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-37/2000-EDU APARECIDO ALVES x JEFERSON ALEXANDER LOURENCO -I- intime a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

16.-ACAO MONITORIA-54/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE GERALDO DA SILVA-I- intime-se o exequente no prazo de 15 dias, sobre a informação retro de que nao foi possível localizar o comprovante de remessa da carta precatória pelo juízo deprecado. Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-179/2001-DERMEVAL RIBEIRO VIANNA x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Decorrido o prazo, intime o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-

18.-ACAO MONITORIA-67/2002-BANCO BENESTADO S/A x CARLOS ALVES MOREIRA-I- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-103/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EURIDES DE MORAES VALENTINO-I- Decorrido o prazo, intime a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias. Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

20.-A-AO CIVIL PUBLICA-120/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA e outros-I-Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, advertindo-os nos termos do art. 343, parágrafo 1º e 2º, do CPC, bem como, a oitiva de testemunhas que deverao ser arroladas no prazo de 30 dias anteriores a data da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes informarem se as testemunhas comparecerao independentemente ou nao de intimação. Redesigno a audiência para dia 17 de Abril de 2008, as 13:30 HORAS Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, FREDERICO R. BARCELOS DE SOUZA e CLOVES LUIZ ANGELELI-

21.-REPARACAO DE DANOS-14/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x RITA DE CASSIA VIEIRA BASTOS e outros-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 103/115, no prazo de 10 dias. Adv. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA-

22.-DECLARATORIA-155/2003-FRANCISCO PATRICIO BARBOSA x TADASHI FUJISAWA E CIA LTDA e outros-I- Intime a parte autora sobre a certidão de fls. 48. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

23.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMA-205/2003-ADEMAR ESTEVES x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Ante o exposto julgo improcedente o pedido de ressarcimento de danos feito por Ademar esteves em face do Município de Assis Chateaubriand, ambos qualificados nos autos, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do requerido que fixo, considerando o disposto no artigo 20, parágrafo 3º do CPC, levando-se em consideração o trabalho realizado pelo advogado, a simplicidade da causa e o tempo exigido, em 13% do valor da causa. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-1/2004-ADIR MENDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E BANCO ITAU S/A-I- Ante o exposto julgo extinto o processo sem resolução do merito, em razão da inepcia da petição por falta de pedido certo e determinado, o que faço com fundamento no art. 267, inciso I, c/c o art. 282, incisos III e IV; art. 286 e art. 295, inciso I e paragrafo unico, inciso I, todos do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais por ausência de decisão de saneamento, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do requerido em razão da ausência da alegação de matéria preliminar na contestação, nos termos do art. 22 do CPC. Adv. EVERTON BOGONI, ENIO EXPEDITO FRANZONI, KARIN L. HOLLER MUSSI BERTOT e SIMONE DOS SANTOS SILVA-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/2004-JOSE APARECIDO BOIAGO e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A-I- Ante o exposto, julgo improcedente os embargos a execução propostos por Jose Aparecido Boiago e Nelson Boiago em face de Banco America do Sul S.A, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo, considerando o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, levando-se em consideração o trabalho realizado pelo advogado, a natureza da causa, numero de atos praticados, e principalmente a simplicidade da causa, em R\$ 5.000,00. Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA e LEANDRO DE QUADROS-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-109/2004-AURICIO PAULINO ALVES e outros x JOSE CARLOS GAIAS-I- Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal das partes advertindo-as, sob pena de confissão, caso nao comparecam ou comparecendo recusem a responder as perguntas efetuadas e a oitiva das testemunhas a serem arroladas, cujo rol devera ser apresentado no prazo maximo de 20 dias da audiência, devendo as partes informarem se comparecerao ou nao independentemente de intimação, ficando desde ja autorizada a, eventual, expedição de carta precatória para a oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2008, as 13:30 horas. Adv. ARIOVALDO CAVALCANTE e DIRLEI DE SOUZA-

27.-USUCAPIAO-230/2004-TEREZINHA CEZARIA PRACA e outros x OLIVIO LANZA e outros-I- Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o presente procedimento por ausência de interesse processual a propositura da ação. Condeno a parte requerente no pagamento das custas do processo, e honorários advocatícios que, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, fixo em 15% do valor atribuído a causa, considerando o zelo e dedicação do advogado da parte requerida, bem como a complexidade da causa. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA-

28.-REPARACAO DE DANOS-300/2004-TEREZINHA MARIANO CAMPOS e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-I- intime o denunciado/denunciante Unibanco para se manifestar sobre o fato impeditivo alegado pelo autores bem como do documento novo juntado aos autos. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

29.-ARROLAMENTO-316/2004-OLGA APPELT FLORES E OUTROS x EVARISTO MARIANO FLORES- I- Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos legais efeitos o arrolamento dos bens deixados pelo espólio de Evaristo Mariano



Flores, atribuindo a viúva meeira, aos herdeiros e aos cessionários, como consta na partilha de fls. 50/53 e retificação de fls. 70/72/31/33 e cessão de direitos hereditários de fls 74/84 ressaltados eventuais direitos de terceiros e da fazenda publica se houvesse, o que faço com arrimo no art. 1.031 e seguintes do CPC. Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-325/2004-IZAIAS DE SOUZA BATISTA x SIDNEI RICCO-I- Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes de fls. 147-148, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais e julgo extinto com resolução de merito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI e JERFESON PONTES DE OLIVEIRA-

31.-DESPEJO-28/2005-JOSE PORTELLA PINTO x JACIR LOUREN\*O-I- defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, advindo-os nos termos do art. 343, parágrafo 1º e 2º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas arroladas, devendo as partes informarem, no prazo de 20 dias anteriores a audiência se as testemunhas comparecerão independentemente ou não de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de Abril de 2008, as 13:00 horas. Adv. CLAERCIO CARLOS LARSEN e MARTINS GIMENEZ BALERO-

32.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-79/2005-IVANILDE FABRI ACHITTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS-I- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Ivanilde Fabri Achitti em face do Instituto do Seguro Social, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, levando em consideração o trabalho realizado pelo procurador, a ausência na ausência de alegações finais, e R\$ 500,00, devendo ser observado o disposto no art. 12 da lei nº 1.060/50. Adv. GILBERTO J. SARMENTO e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

33.-ACAO MONITORIA-114/2005-SILOT E CIA. LTDA x AILTON GOMES DA SILVA-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

34.-ACAO MONITORIA-243/2005-UNIVERSIDADE PARAENSE - UNIPAR x PAULO ROBERTO DA SILVA-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-272/2005-CIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHAT. COMDAC x UNIAO FEDERAL-I- Ante o exposto, julgo improcedente os embargos a execução propostos pela Companhia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand- COMDAC em face da Uniao Federal, ambas qualificadas nos autos, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo, considerando o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, levando-se em consideração o trabalho realizado pelo advogado, a natureza da causa, o número de atos praticados, e principalmente a simplicidade da causa, em R\$ 1.500,00. Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

36.-RESSARCIMENTO-286/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x FATIMA APARECIDA DIAS CAMPOS-I- defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, advindo-os nos termos do art. 343, parágrafo 1º e 2º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas que deverao ser arroladas no prazo de 20 dias anteriores da data da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes informar se as testemunhas comparecerão independentemente ou não de intimação, em sendo necessário fica autorizada a expedição de carta precatória para a oitiva de testemunhas residentes fora da comarca. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/08, as 13:00 horas. Adv. ANTONIO NUNES NETO-

37.-ACAO MONITORIA-85/2006-NELSON HIROSHI YAMASHITA x ITAU SEGUROS-I- intime-se a parte embargante para replicar 10 dias. Adv. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-96/2006-COOP. DE CREDITO RURAL DE CAFELANDIA-SICREDI x LUCIANA DOS REIS LIMA e outros-I- Intime o exequente para informar em qual feito deseja a execução judicial, ja que se trata do mesmo acordo, no prazo de 10 dias. Adv. WILSON JOSE ASSUMPACAO-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-97/2006-COOP. DE CREDITO RURAL DE CAFELANDIA-SICREDI x LUIZ FERREIRA DE LIMA e outros-I- Intime o exequente para informar em qual feito deseja a execução judicial, ja que se trata do mesmo acordo, no prazo de 10 dias. Adv. WILSON JOSE ASSUMPACAO-

40.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-160/2006-MARIA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2008, as 13:30 horas. Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

41.-INDENIZACAO-170/2006-WILY LUIZ SAAR LOTH x SANTA RITA CALCADOS-I- Intime a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Adv. RUBENS JOSE DA COSTA-

42.-EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-205/2006-RIEDI & CIA LTDA x IRENO LOCATELLI e outros-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

43.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-207/2006-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- As custas do oficial de justiça no importe de R\$ 30,00. Adv. FABIO NAPOLI MARTINS-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-209/2006-

COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE-SICREDI x LEANDRO APARECIDO MANO-I- Ante o exposto, julgo extinto, com resolução do merito, a presente ação de busca e apreensão, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Adv. WILSON JOSE ASSUMPACAO e ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-305/2006-C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x HENRIQUE WOLFF-I- Intime o exequente para dar cumprimento a decisão de fls. 46. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-315/2006-PAULO SERGIO DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A-I- Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes,advindo-os nos termos do art. 343, parágrafo 1º e 2º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas que deverao ser arroladas no prazo de 20 dias anteriores da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes informar se as testemunhas comparecerão independentemente ou não de intimação, desde ja, fica deferido, eventual, expedição de carta precatória para a oitiva de testemunhas residentes fora da comarca. Nos termo do art. 331, parágrafo 3º, CPC, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2008, as 13:30 horas. Adv. KENJI D. P. HATAMOTO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

47.-DECLARATORIA-339/2006-EDEMAR MARQUES x CASA DA SAUDE BOM JUSUS LTDA-I- Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes de fls. 254/255, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais e julgo extinto com resolução do merito a ação principal e a reconvenção, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Adv. JOSE GERALDO CANDIDO e PATRICIA KLASSEN-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-352/2006-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x GIANCARLO MARIN-I- Intime-se o exequente sobre a certidão do sr. oficial de justiça. Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

49.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-360/2006-INEZ CAMPAGNOLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento, ( CPC, art. 130). na mesma oportunidade expresse a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, parágrafo 3º, do CPC. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-410/2006-EDIVANDO FLORENCIO DE SOUZA x PAULO SEVERINO DOS SANTOS-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA-

51.-INTERDICAO-438/2006-TEREZA CUNHA ALVARENGA x JOAO CUNHA ALVARENGA- I- Intime as partes, em 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO-

52.-ORDINARIA-448/2006-MARLY HUBNER MESSAS x MARITIMA SEGUROS S/A-I- Intime-se o requerente para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias. Adv. CLAUDIA DENARDIN DONA-

53.-ORDINARIA-21/2007-MARIA MARCULINA DA SILVA SIPRIANO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento, ( CPC, art. 130). Na mesma oportunidade expresse a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, parágrafo 3º, do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-47/2007-OSVALDO CHANQUE x JAIME ALCEBIADES- I- defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal das partes advindo-as, sob pena de confissão, caso não compareçam ou comparecendo recusem a responder as perguntas efetuadas e a oitiva das testemunhas a serem arroladas, cujo rol devera ser apresentado no prazo maximo de 20 dias da audiência, ressaltando as ja arroladas, devendo as partes informarem se comparecerão ou não independentemente de intimação ficando desde ja autorizada a, eventual, expedição de carta precatória para a oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, as 13:30 horas. Adv. DIRLEI DE SOUZA e VIVIAN DE SOUZA-

55.-PAULIANA-89/2007-EDIVANDO FLORENCIO DE SOUZA x PAULO SEVERINO DOS SANTOS e outros-I- intime-se a parte autora sobre a certidão de fls 63. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA-

56.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-113/2007-EDNA BETASOLI MAR\*AL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advindo-a da pena de confissão caso não compareça ou se comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas e a oitiva das testemunhas que forem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Designo o dia 10 de abril de 2008, as 13:30 horas para audiência de conciliação e instrução e julgamento. Adv. GELCINA A. G. AMARAL e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-178/2007-AGROPAR LTDA x ALTAMIRO DE OLIVEIRA e outros-I- Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, em razão do fato de que os devedores satisfizeram a sua obrigação integralmente. Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA e NATALINO BARVIERA-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-190/2007-HIDROINGA PO-OS ARTESIANOS LTDA x PROTERRA-AS-SISTENCIA E PROTE\*AO AO MEIO AMBIENTE L e outros-I- Indefiro o pedido de fls.40/41. intime-se o exequente para regularizar a citação do executado, no prazo de 10 dias. Adv. RICARDO C. BRUNO-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-210/2007-ITAU SEGUROS S/A x PEDRO MENDON\*A FAVARO-I- Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do merito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII do CPC. Adv. LUCIANA S. MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-

60.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-238/2007-ADEMAR ALVES RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

61.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-248/2007-MARINEUZA OLIVEIRA ORTEGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327, do CPC. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-269/2007-FLORIANO MARIN FILHO x BANCO DO BRASIL S/A-I- Intime a parte autora sobre a certidão de fls.1787. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e CARLOS ALBERTO NICIOLI-

63.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-274/2007-TEREZINHA DE JESUS DO NASCIMENTO MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-I- Intime a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

64.-ALVARA-302/2007-DIRELINA B. PALUDO DE MATOS e outros x -I- Intime-se o requerente para dar cumprimento a cota ministerial, no prazo de 10 dias. Adv. ENZO ALEIXO-

65.-EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-334/2007-LUIZ CARLOS ZANON x LOUREN\*O BERTO-I- intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 31. Adv. DONIZETE DE JESUS STORTI-

66.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-337/2007-MILTON LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

67.-INTERDICAO-354/2007-EDNEIA PEREIRA GIMENES x JOSE CARLOS PEREIRA- I- Intime-se a autora para subscrever o termo de curadora provisoria. Adv. DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-416/2007-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LAIRCIO PEDRO DA SILVA-I- intime a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, juntar o original ou copia autenticada do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-417/2007-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS DE AZEVEDO GATI-I- Intime a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, juntar o original ou copia autenticada do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-418/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO LAURI DOS SANTOS-Intime a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, juntar o original ou copia autenticada do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento. Adv. PAULO CESAR TORRES-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-419/2007-BANCO OURINVEST S/A x JOSE SILVERIO-I- Intime a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, complementando o valor da causa ao valor do debito, complementando o valor das custas processuais e funrejus, bem como juntar o original ou copia autenticada do contrato de alienação fiduciária sob pena de indeferimento. Adv. PAULO CESAR TORRES-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-420/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANESIO TOMAZ-I- Intime a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, retificando o valor da causa ao valor do debito, complementando o valor das custas processuais e funrejus, bem como juntar o original ou copia autenticada do contrato de alienação fiduciária sob pena de indeferimento. Adv. PAULO CESAR TORRES-

73.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-30/2006-A UNIAO x TELEVISAO CIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, comprovar a homologação da cessão dos direitos creditórios. Adv. SILVIA G. DO NASCIMENTO-

74.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1/2007-CONSELHO REG.DE ENGEN.AQUITETURA E AGRONOMIA-CREA x INDACT-IND.DE ARTEFATO DE CIMENTOS LTDA-I- Ten-

do em vista a inercia do exequente, noticiada na certidão de fls. 15, bem como o fato de que cabe ao exequente dar regular andamento ao processo executivo, suspendo o processo, ate ulterior manifestação das partes. Adv. GILCEO JAIR KLEIN-

75.-CARTA PRECATORIA-116/1995-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE CAIRES DE SOUZA - HOSPITAL e outros-I- Intime o exequente para requerer o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, acarretara em devolução do presente feito, independentemente de cumprimento. Adv. LUCIANA SOUZA FANTE e AGNALDO MURILO A. BEZERRA-

76.-CARTA PRECATORIA-8/2002-Oriundo da Comarca de I VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO -COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUREA JUNKO HIMENO e outros-I- Intime-se o exequente para indicar novos bens no prazo de 20 dias. Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA-

77.-CARTA PRECATORIA-35/2007-Oriundo da Comarca de TOLEDO-PR -1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x EDITORA VALE DO PIQUIRI LTDA-I- Intime-se o exequente sobre a ausência de bens dos executados neste juízo. Adv. JAIR AUGUSTO SCROCARO-

78.-CARTA PRECATORIA-60/2007-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR -VARA CIVEL- -CIRIA TEREZINHA SCHRODER x TAPAJOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros-I- intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o numero do CPF da segunda executada Solange P. Ritz, advtindo que a nao manifestação acarretara em devolução da carta precatória, ante a ausência de bens dos executados neste juízo deprecado. Adv. ENIMAR PIZZATTO e OSVALDO KRAMES NETO-

79.-CARTA PRECATORIA-63/2007-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR - FORO REGIONAL -HSBC BANK BRASIL S/A x MARCIA CHRISTINA TROVO-I- decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. TONI M. DE OLIVEIRA-

## Astorga

COMARCA DE ASTORGA  
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 064/2007  
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GONCALVES	0069	000481/2003
	0070	000500/2003
	0074	000001/2005
ADRIANA MOLINA	0093	000853/2005
	0094	000854/2005
	0095	000859/2005
	0096	000887/2005
	0097	000889/2005
	0098	000890/2005
	0099	000905/2005
	0100	000948/2005
	0101	000985/2005
	0102	000024/2006
	0103	000048/2006
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA	0004	000076/2000
	0005	000017/2001
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR	0127	000045/2007
DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA	0001	000750/2007
	0002	000069/1996
	0003	000084/1996
	0006	000037/2001
	0007	000038/2001
	0008	000041/2001
	0009	000048/2001
	0010	000049/2001
	0011	000050/2001
	0012	000052/2001
	0013	000053/2001
	0014	000054/2001
	0015	000055/2001
	0016	000056/2001
	0017	000057/2001
	0018	000059/2001
	0019	000060/2001
	0089	000529/2005
	0090	000538/2005
	0091	000542/2005
	0110	000235/2006
	0111	000284/2006
	0112	000287/2006
	0113	000293/2006
	0114	000314/2006
	0115	000320/2006
	0116	000322/2006
	0117	000323/2006
	0118	000329/2006
	0119	000330/2006
	0120	000340/2006
	0121	000348/2006
	0122	000384/2006
	0123	000398/2006
	0124	000424/2006
	0125	000456/2006
	0020	000319/2001
	0021	000321/2001
	0022	000402/2001
	0023	000409/2001
JONATHAS CESAR DOS SANTOS		



0024 000445/2001  
0025 000474/2001  
0026 000007/2002  
0045 000305/2002  
0064 000211/2003  
0065 000394/2003  
0066 000399/2003  
0067 000409/2003  
0068 000457/2003  
0071 000155/2004  
0072 000163/2004  
0073 000185/2004  
0075 000093/2005  
0076 000098/2005  
0077 000106/2005  
0079 000191/2005  
0080 000363/2005  
0081 000452/2005  
0082 000456/2005  
0083 000460/2005  
0084 000464/2005  
0085 000465/2005  
0086 000469/2005  
0087 000470/2005  
0088 000523/2005  
0092 000548/2005  
0104 000118/2006  
0105 000119/2006  
0027 000131/2002  
0028 000134/2002  
0029 000137/2002  
0030 000141/2002  
0031 000142/2002  
0032 000155/2002  
0033 000157/2002  
0034 000159/2002  
0035 000160/2002  
0036 000163/2002  
0037 000169/2002  
0038 000170/2002  
0039 000172/2002  
0040 000178/2002  
0041 000185/2002  
0042 000189/2002  
0043 000192/2002  
0044 000209/2002  
0046 000088/2003  
0047 000091/2003  
0048 000093/2003  
0049 000094/2003  
0050 000098/2003  
0051 000101/2003  
0052 000103/2003  
0053 000105/2003  
0054 000106/2003  
0055 000108/2003  
0056 000109/2003  
0057 000110/2003  
0058 000112/2003  
0059 000114/2003  
0060 000115/2003  
0061 000116/2003  
0062 000120/2003  
0063 000131/2003  
0106 000195/2006  
0107 000204/2006  
0108 000213/2006  
0109 000218/2006  
0078 000169/2005  
0126 000021/2007

LEONARDO ZAGONEL SERAFINI

LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL

NIVALDO FONCATTI

ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO

1. Embargos a Execução Fiscal-750/2007-BANCO ITAU S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE- Recebido os embargos para discussão e suspenso o curso da execução que se processa nos autos nº 220/2006. A embargada para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, oferecer impugnação. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

2. Execução Fiscal-69/1996-MUNICIPIO DE SANTA FE x CLEUZA BEDETTE BARBIERO- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

3. Execução Fiscal-84/1996-MUNICIPIO DE SANTA FE x VALDIR RODRIGUES DOS REIS- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

4. Execução Fiscal-76/2000-MUNICIPIO DE IGUARACU x ESPOLIO DE ANTONIO SCHIAVINATO- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA-

5. Execução Fiscal-17/2001-MUNICIPIO DE IGUARACU x IZAIAS PIRES RAMOS- Sobre o cumprimento do acordo noticiado às fls. 27, diga o exeçúente. -Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA-

6. Execução Fiscal-37/2001-MUNICIPIO DE SANTA FE x JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTRA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

7. Execução Fiscal-38/2001-MUNICIPIO DE SANTA FE x RAIMUNDO ANGELO DE OLIVEIRA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

8. Execução Fiscal-41/2001-MUNICIPIO DE SANTA FE x GERALDO CARLOS DA SILVA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

9. Execução Fiscal-48/2001-MUNICIPIO DE SANTA FE x OZAIAS JOAQUIM NOGUEIRA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

10. Execução Fiscal-49/2001-MUNICIPIO DE SANTA FE x NEUZA BENEDITA PEREIRA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

11. Execução Fiscal-50/2001-MUNICIPIO DE SANTA FE x GERALDO VIEIRA DE MELO- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

12. Execução Fiscal-52/2001-MUNICIPIO DE SANTA FE x ANANIAS DE OLIVEIRA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

13. Execução Fiscal-53/2001-MUNICIPIO DE SANTA FE x MANOEL CORREIA DE ANDRADE- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

14. Execução Fiscal-54/2001-MUNICIPIO DE SANTA FE x RAFAEL PETRECA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

15. Execução Fiscal-55/2001-MUNICIPIO DE SANTA FE x COSME FRANCISCO DA CRUZ- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

16. Execução Fiscal-56/2001-MUNICIPIO DE SANTA FE x APARECIDO MOREIRA LIMA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

17. Execução Fiscal-57/2001-MUNICIPIO DE SANTA FE x AUGUSTO MILAN- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

18. Execução Fiscal-59/2001-MUNICIPIO DE SANTA FE x HERMINEO COKE- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

19. Execução Fiscal-60/2001-MUNICIPIO DE SANTA FE x ODY SILVEIRA JUNIOR- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

20. Execução Fiscal-319/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x PRIMO LOURENCO e outro- Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, diga o credor. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

21. Execução Fiscal-321/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x ORILDA PERES- Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, diga o credor. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

22. Execução Fiscal-402/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOSE BONIFACIO- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exeçúente. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

23. Execução Fiscal-409/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOSE WALDOMIRO FAVARO- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o credor. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

24. Execução Fiscal-445/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x AFONSO ULBRICH- Ante o parcelamento administrativo noticiado nos autos, manifeste-se a parte autora. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

25. Execução Fiscal-474/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x PEDRO MARTIOLI- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exeçúente. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

26. Execução Fiscal-7/2002-MUNICIPIO DE ASTORGA x AGROPECUARIA ASTORGA LTDA- Ao exeçúente para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, requerendo o que de direito. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

27. Execução Fiscal-131/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x MARIA DA CONCEICAO GERMANO- Sobre o parcelamento noticiado, manifeste-se o exeçúente, requerendo o que de direito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

28. Execução Fiscal-134/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x ANESIA ARAUJO DA SILVA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

29. Execução Fiscal-137/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x BRASIL DE IORIO- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

30. Execução Fiscal-141/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x GENI GOMES DOS SANTOS- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

31. Execução Fiscal-142/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x CLEMILDA GOMES MOREIRA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

32. Execução Fiscal-155/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x GENIVONE APARECIDA DA SILVA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

33. Execução Fiscal-157/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x JOSE CARLOS DA CRUZ- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

34. Execução Fiscal-159/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x EDERSON SASTRE- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

35. Execução Fiscal-160/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x IVONE LUSVARDI JACOMETE- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

36. Execução Fiscal-163/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x LUCINDA SPECATO OLIVEIRA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

37. Execução Fiscal-169/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x HELIO PEREIRA DA SILVA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

38. Execução Fiscal-170/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x BENEDITO RODRIGUES DA SILVA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

39. Execução Fiscal-172/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x NEUDI RODRIGUES- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

40. Execução Fiscal-178/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x GENESIO F. ARAUJO- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

41. Execução Fiscal-185/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x ALEXANDRE FELIX- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

42. Execução Fiscal-189/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x ANAPOLIO DE OLIVEIRA- Sobre o parcelamento noticiado, manifeste-se o exeçúente, requerendo o que de direito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

43. Execução Fiscal-192/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x AERTON TIMOTI- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

44. Execução Fiscal-209/2002-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x ADELINO MARQUES DE BRITO- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

45. Execução Fiscal-305/2002-MUNICIPIO DE ASTORGA x LUIZ MARTIOLI- Ao exeçúente para comprovar nos autos o cancelamento da CDA que instrui a execução. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

46. Execução Fiscal-88/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x JOSE CARLOS DA CRUZ- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

47. Execução Fiscal-91/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x ILZO FRANCISCO DA CRUZ- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

48. Execução Fiscal-93/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x TEREZINHA NOGUEIRA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

49. Execução Fiscal-94/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x MARIA LUIZA DE OLIVEIRA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

50. Execução Fiscal-98/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x MARIA DA CONCEICAO GERMANO- Ao exeçúente para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo celebrado, requerendo o que de direito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

51. Execução Fiscal-101/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

52. Execução Fiscal-103/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x GENESIO F. ARAUJO- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

53. Execução Fiscal-105/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x OSVALDO CESAR CORREIA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

54. Execução Fiscal-106/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x CLUB 14 DE ABRIL- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

tar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

55. Execução Fiscal-108/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x ANESIA ARAUJO DA SILVA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

56. Execução Fiscal-109/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x CLEMILDA GOMES MOREIRA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

57. Execução Fiscal-110/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x GENI GOMES DOS SANTOS- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

58. Execução Fiscal-112/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

59. Execução Fiscal-114/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x ALVARO DOS SANTOS- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

60. Execução Fiscal-115/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x PEDRO ATANAZIO FARIAS- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

61. Execução Fiscal-116/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x BENEDITO VIANA DOS SANTOS- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

62. Execução Fiscal-120/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x OTAVIO NOGUEIRA- Ante a notícia do parcelamento do débito, manifeste-se o exeçúente, requerendo o que de direito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

63. Execução Fiscal-131/2003-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x ANAPOLIO DE OLIVEIRA- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

64. Execução Fiscal-211/2003-MUNICIPIO DE ASTORGA x MARIA MERCEDES T. FRANCA- Ante a notícia de parcelamento da dívida (certidão de fls. 12), manifeste-se o exeçúente, requerendo o que de direito. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

65. Execução Fiscal-394/2003-MUNICIPIO DE ASTORGA x JULIO CESAR BALIANA- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga a parte autora. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

66. Execução Fiscal-399/2003-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOSE LUIZ DA COSTA- Ao exeçúente para manifestar-se sobre o parcelamento noticiado, requerendo o que de direito. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

67. Execução Fiscal-409/2003-MUNICIPIO DE ASTORGA x CILENE ALVES DE SOUSA- Ante a notícia de parcelamento da dívida (certidão de fls. 13), manifeste-se o exeçúente, requerendo o que de direito. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

68. Execução Fiscal-457/2003-MUNICIPIO DE ASTORGA x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- Ao exeçúente para as providências do art. 654, do CPC. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

69. Execução Fiscal-481/2003-MUNICIPIO DE ANGULO x APARECIDO DE ANDRADE ZAGO- Diante do pagamento das custas e do parcelamento administrativo do débito noticiado nos autos, diga o exeçúente. -Adv. ADRIANA GONCALVES-

70. Execução Fiscal-500/2003-MUNICIPIO DE ANGULO x EVERALDO FLORES DA COSTA- Ante a informação de fl. 17, manifeste-se o exeçúente. -Adv. ADRIANA GONCALVES-

71. Execução Fiscal-155/2004-MUNICIPIO DE ASTORGA x IRINEU LAPERA- Ante a certidão de fls. 13, que noticia o parcelamento administrativo do débito, diga o exeçúente. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

72. Execução Fiscal-163/2004-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOSE ABIDON DOS SANTOS- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga a parte autora. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

73. Execução Fiscal-185/2004-MUNICIPIO DE ASTORGA x FRANCISCO CORREIA DUARTE- Ao Exeçúente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

74. Execução Fiscal-1/2005-MUNICIPIO DE ANGULO x NILSON PONZIO- Sobre o parcelamento noticiado, manifeste-se o exeçúente, requerendo o que de direito. -Adv. ADRIANA GONCALVES-

75. Execução Fiscal-93/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOAO MARCHI NETO- Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, diga a parte autora. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

76. Execução Fiscal-98/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x ANTONIO ZAN- Sobre o parcelamento noticiado, manifeste-se o exeçúente. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-



77. Execução Fiscal-106/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOAO AUGUSTINHO DE SOUZA- Sobre o parcelamento noticiado às fls. 09, manifeste-se o exequente. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

78. Execução Fiscal-169/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x FRANCISCO BUENO DE ARAUJO- Sobre a manifestação do credor referente à notificação do lançamento tributário, diga o executado. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

79. Execução Fiscal-191/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x MOISES GONCALVES PINHEIRO- Ao Exequente para manifestar-se sobre as informações bancárias recebidas. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

80. Execução Fiscal-363/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x RICARDO PINTO MANOERA- Ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse nos autos sobre a possibilidade de adjudicação, por preço não inferior à avaliação, com a observância da regra prevista no § 1º do art. 685-A, do CPC, ou de realizar a alienação particular do bem penhorado, através de sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

81. Execução Fiscal-452/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x SEICHO NO IE DO BRASIL- Ao Exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

82. Execução Fiscal-456/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOAO ILARIO RIBEIRO- Ao Exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

83. Execução Fiscal-460/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x SEBASTIANA LUCCAS NERY- Ao Exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

84. Execução Fiscal-464/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x SANTA RODRIGUES DO CARMO- Ao Exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

85. Execução Fiscal-465/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x RUBENS MARCOLIN- Ao Exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

86. Execução Fiscal-469/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x ZEFERINO NAVES DO NASCIMENTO- Ao Exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

87. Execução Fiscal-470/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x WLADISLAU LEWANDOWIKI- Ao Exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

88. Execução Fiscal-523/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x REGINA CRISTIANE TRASSI- Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, diga a parte autora. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

89. Execução Fiscal-529/2005-MUNICIPIO DE SANTA FE x CHAINE W. MEHANNA E OUTRO- Ao Exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

90. Execução Fiscal-538/2005-MUNICIPIO DE SANTA FE x RICARDO GONGORA JUNIOR E OUTRO- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

91. Execução Fiscal-542/2005-MUNICIPIO DE SANTA FE x JOSE APARECIDO CAMILO- Sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 18 - não citado o devedor) e ainda quanto ao conteúdo no Ofício de fls. 19, diga o exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

92. Execução Fiscal-548/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x ORLANDO MONTEIRO- Ao Exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

93. Execução Fiscal-853/2005-MUNICIPIO DE ANGULO x ZILDA DE JESUS MORAES- Ante a certidão de fls. 06, que noticia o parcelamento administrativo do débito, diga o exequente. -Adv. ADRIANA MOLINA-

94. Execução Fiscal-854/2005-MUNICIPIO DE ANGULO x SOLANGE NORBERTO DIAS- Sobre o parcelamento administrativo noticiado nos autos e ante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ADRIANA MOLINA-

95. Execuções Fiscais nºs. 859, 860, 861, 862, 863, 864 e 865/2005-MUNICIPIO DE ANGULO x GERALDO P. BARBOSA e outro- Sobre o parcelamento noticiado e as certidões do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. ADRIANA MOLINA-

96. Execução Fiscal-887/2005-MUNICIPIO DE ANGULO x AMADEU ROQUE DA SILVA- Sobre o parcelamento noticiado, manifeste-se o Exequente, requerendo o que de direito. -Adv. ADRIANA MOLINA-

97. Execução Fiscal-889/2005-MUNICIPIO DE ANGULO x JOSE NORIZETE DA FONSECA- Ante a certidão de fls. 06, que noticia o parcelamento administrativo do débito, diga o exequente. -Adv. ADRIANA MOLINA-

98. Execução Fiscal-890/2005-MUNICIPIO DE ANGULO x

SEBASTIAO VICENTE DE SOUZA- Ante a certidão de fls. 07, que noticia o parcelamento administrativo do débito, diga o exequente. -Adv. ADRIANA MOLINA-

99. Execução Fiscal-905/2005-MUNICIPIO DE ANGULO x ANTONIO PELEGRINI- Ante o teor da certidão de fl. 16, manifeste-se o exequente. -Adv. ADRIANA MOLINA-

100. Execução Fiscal-948/2005-MUNICIPIO DE ANGULO x MILTON PEREIRA- Ante o teor da certidão de fl. 15, manifeste-se o credor. -Adv. ADRIANA MOLINA-

101. Execução Fiscal-985/2005-MUNICIPIO DE ANGULO x PEDRO ANTAL- Ante a certidão de fls. 06, que noticia o parcelamento administrativo do débito e ainda a certidão do Oficial de Justiça, diga o exequente. -Adv. ADRIANA MOLINA-

102. Execução Fiscal - Fazenda-24/2006-MUNICIPIO DE ANGULO x MANOEL ALVES CORDEIRO- Ante a certidão de fls. 06, que noticia o parcelamento administrativo do débito, diga o exequente. -Adv. ADRIANA MOLINA-

103. Execução Fiscal - Fazenda-48/2006-MUNICIPIO DE ANGULO x ANDRADE & BUZZATTO LTDA- Ao Exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ADRIANA MOLINA-

104. Execução Fiscal-118/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x JOSIMAR DE ROSSI- Ante o pagamento noticiado, manifeste-se o Exequente. -Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

105. Execução Fiscal-119/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x GILMAR JOSE SILVA- Sobre a petição e documento de fls. 20/21, apresentada pelo executado, diga o exequente. -Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

106. Execução Fiscal-195/2006-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS- Ante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

107. Execução Fiscal-204/2006-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x EXPEDITO GREGORIO DE SOUZA- Sobre o parcelamento noticiado, manifeste-se o exequente. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

108. Execução Fiscal-213/2006-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x JOSE CARLOS BERNARDO- Sobre o cumprimento do parcelamento noticiado, manifeste-se o exequente. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

109. Execução Fiscal-218/2006-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x VALQUIRIA ZIMMERMANN- Ante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

110. Execução Fiscal-235/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x ARLINDO BATISTA NOGUEIRA- Ao Exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

111. Execução Fiscal-284/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x ALDEVINO ALVES DA SILVA- Ante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

112. Execução Fiscal-287/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x ALDEVINO ALVES DA SILVA- Ante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

113. Execução Fiscal-293/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x ANANIAS DE OLIVEIRA- Ante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

114. Execução Fiscal-314/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x ALDEVINO ALVES DA SILVA- Ante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

115. Execução Fiscal-320/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x J. PERANDRE BILHARES - ME- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

116. Execução Fiscal-322/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x FABRICIO L. DA SILVA - ME- Sobre o parcelamento noticiado, diga o exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

117. Execução Fiscal-323/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x ADELAI DO GOMES RIBEIRO- Sobre o parcelamento noticiado, diga o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

118. Execução Fiscal-329/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x LOTEADORA LICCE S/C LTDA- Ante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

119. Execução Fiscal-330/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x JESUS RIVELINO LIOTTI- Ao Exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

120. Execução Fiscal-340/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x IVO FERREIRA- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

121. Execução Fiscal-348/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x ARNALDO LOJOR RIBEIRO- Ante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

122. Execução Fiscal-384/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x LOTEADORA LICCE S/C LTDA- Ante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

123. Execução Fiscal-398/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x CELSO ROBERTO FRABETTI- Ante o pagamento efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

124. Execução Fiscal-424/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x JOSE APARECIDO CAMILO- Ante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

125. Execução Fiscal-456/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x EMANUELA DOVIDIO SOARES- Ao exequente para os fins do art. 654, do CPC. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

126. Execução Fiscal-21/2007-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMETRO x COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO CAMILO LTDA- Diante do pagamento realizado, diga o exequente. -Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

127. Execução Fiscal-45/2007-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x P.R.P. COSTA & CIA LTDA- Ante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-

## Cambé

**COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA.**  
**JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL.**  
**RELAÇÃO Nº 43/2007.**  
**Av. Roberto Conceicao, 532 CEP 86182-550**  
**MATHEUS ORLANDI MENDES - JUIZ DE DIREITO**  
**HILARIO ALEIXO - Escrivão**

	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0089	000646/2007
ADILSON VENDRAME	0054	000646/2006
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0060	000785/2006
ADRIANA SONI ABUJAMRA	0038	000648/2005
	0133	002771/2007
ADRIANA TORTORELLI CAVICC	0062	000796/2006
ADRIANO MARRONI	0079	000566/2007
	0029	000543/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0107	001551/2007
AECIO FLAVIO DE PAULA	0002	000953/1996
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0117	002643/2007
ALEXANDRE MAGNO DE F. ADRI	0063	000807/2006
ALEXANDRE REZENDE	0038	000648/2005
ALEXANDRE STURION DE PAUL	0120	002694/2007
ALINE BORGES LEAL	0064	000814/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0041	000660/2005
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0010	000032/1999
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-	0028	001041/2003
ANAMARIA BATISTA	0065	000830/2006
ANDERSON DE AZEVEDO	0158	002885/2007
ANDERSON RODRIGUES DA CRU	0167	000204/2006
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0077	000541/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0057	000659/2006
	0056	000658/2006
ANELISE CHAIBEN	0055	000657/2006
ANGELA MARIA SANCHEZ	0025	000861/2003
ANTONIO FERNANDO	0121	002695/2007
ANTONIO GUILHERME ALMEIDA	0050	000854/2005
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0074	000450/2007
	0006	000512/1998
	0012	000568/2000
	0009	000638/1998
	0032	000618/2004
	0058	000676/2006
	0022	000804/2003
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO	0019	000003/2003
	0034	000546/2005
ARVELINO PELISSON JUNIOR	0082	000617/2007
AULO PRADO	0073	000368/2007
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0065	000830/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0013	000594/2002
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0068	000868/2006
BRUNO NORONHA BERGONSE	0004	000583/1997
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0091	000655/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0038	000648/2005
CARLOS EDUARDO FRENCESCHI	0042	000689/2005
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0113	002501/2007
	0129	002754/2007
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0017	000676/2002
CARLOS JOSE FRAGOSO	0060	000785/2006
	0136	002826/2007
CARLOS RENATO CUNHA	0094	000677/2007
	0098	000692/2007
	0140	002839/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0080	000577/2007
	0041	000660/2005
	0086	000632/2007
	0124	002722/2007
	0007	000527/1998
CARLOS SERGIO CAPELIN	0130	002755/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0017	000676/2002
CAROLINE GARCETE	0017	000676/2002
CAROLINE THON	0053	000603/2006

CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL 0166 000324/1985  
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL 0065 000830/2006  
CLAESIO MEDEIROS ROCHA 0006 000512/1998  
CLARISSA LICHIARD SALINET 0043 000690/2005

0042 000689/2005  
0044 000718/2005  
CLAUDIA CRISTINA STUTZ AN 0032 000618/2004  
CLAUDIA REGINA LIMA 0020 000202/2003  
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0018 000682/2002  
CLAUDIO PAVAN 0065 000830/2006  
CLECIUS ALEXANDRE DURAN 0062 000796/2006  
CLEVERSON GOMES DA SILVA 0097 000687/2007  
CRISTIANE BELINATTI GARCI 0092 000664/2007

0112 002483/2007  
0133 002771/2007  
0169 000292/2007  
DANIEL BLIKSTEIN 0021 000445/2003  
DANIELA D'AMICO MORAES 0019 000003/2003  
DEMETRIUS COELHO SOUZA 0034 000546/2005  
0055 000657/2006  
0049 000832/2005

DENILSON GUILHERME DE PAU 0162 002895/2007  
DENISE NISHIYAMA PANISIO 0001 000687/1987  
DORIVAL PADUAN HERNANDES 0095 000679/2007  
EDIO SERAFIM DOS SANTOS 0051 000031/2006  
EDMILSON NOGIMA 0039 000654/2005  
EDSON ALVES DA CRUZ 0152 002864/2007  
EDSON ANTONIO ORMINDO FAG 0050 000854/2005  
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA 0035 000549/2005  
0037 000638/2005  
0027 001030/2003

EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0057 000659/2006  
0056 000658/2006  
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0121 002695/2007  
ELISANGELA GUIMARAES DE A 0135 002784/2007  
ELIZANDRO MARCOS PELLIN 0116 002512/2007  
0118 002680/2007

0078 000542/2007  
EMANOELA VELASQUE BARBOSA 0061 000791/2006  
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE 0160 002892/2007  
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL 0003 000974/1996  
ERIKA EHARA 0041 000660/2005  
ERIKA FERNANDA RAMOS 0031 000602/2004  
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR 0126 002742/2007  
FABIO LEONARDI BEZERRA 0169 000292/2007  
FABIO MARTINS PEREIRA 0134 002777/2007  
0113 002501/2007  
0035 000549/2005  
0032 000618/2004  
0065 000830/2006

FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT 0121 002695/2007  
FELIPE ALBANO DE ARAUJO O 0029 000543/2004  
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU 0062 000796/2006  
FERNANDO RUDGE LEITE NETO 0097 000687/2007  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0092 000664/2007

0119 000003/2003  
FRANCESCO AMORESE 0026 000903/2003  
FRANCISCO DUARTE CONTE 0043 000690/2005  
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV 0042 000689/2005

0015 000645/2002  
FRANCISCO LOPES 0066 000846/2006  
GIANE LOPES TSURUTA 0153 002865/2007  
GLAUCE KELLU GONCALVES 0146 002857/2007  
GUSTAVO AYDAR DE BRITO 0091 000655/2007  
GUSTAVO VIANA CAMATA 0029 000543/2004  
HAYD•E DE LIMA BAVIA BITT 0062 000796/2006  
HELENA COSTA MARQUES C.QU 0103 000840/2007  
HELI AUGUSTO MACHADO CORR 0147 002859/2007  
HERALDO FELIPE DE FARIA 0029 000543/2004  
HERICK PAVIN 0137 002833/2007  
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 0051 000031/2006  
IDEVAR CAMPANERUTI 0011 000506/2000  
0015 000645/2002  
0043 000690/2005  
0042 000689/2005

0004 000583/1997  
0014 000611/2002  
0046 000753/2005  
0028 001041/2003  
0052 000547/2006  
0005 000619/1997  
0040 000659/2005

0125 002736/2007  
ITACIR JOSE ROCKENBACH 0059 000749/2006  
IVAN DE OLIVEIRA COSTA 0048 000793/2005  
IVAN PEGORARO 0130 002755/2007  
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0154 002867/2007  
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA 0139 002837/2007

0085 000628/2007  
JACELIO DUMAS COUTINHO 0088 000645/2007  
JANAINA ROVARIS 0168 000242/2007  
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0078 000542/2007  
0159 002886/2007

0022 000804/2003  
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J 0004 000583/1997  
JOAO CARLOS PERES 0090 000647/2007  
JOAO EUGENIO FERNANDES DE 0089 000646/2007  
0088 000645/2007  
0065 000830/2006  
0163 002898/2007

0164 002900/2007  
JONATAS LUIZ MOREIRA DE P 0167 000204/2006  
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO 0030 000583/2004  
JOSE ALBERTO RODRIGUES 0008 000596/1998  
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO 0043 000690/2005  
0165 002901/2007

0007 000527/1998  
JOSE CARLOS DIAS NETO 0002 000953/1996  
JOSE DORIVAL PEREZ 0036 000593/2005  
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA 0023 000845/2003

0082 000617/2007  
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 0120 002694/2007  
JOSE ROBERTO BEFFA 0026 000903/2003

0026 000903/2003



JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0138	002836/2007	PETERSON MARTIN DANTAS	0102	000839/2007	9.-USUCAPIAO-638/1998-PEDRO CARLOS DE MELO e outros x JULINDA DE JESUS ARAUJO e outros - "Sobre a certidão o Oficial de Justiça de fls. 118 (...Deixei de citar H. Lunardelli Imoveis Agropecuarios Ltda, face nao existir o numero e no local nenhum saber informar sobre o paradeiro da requerida...), manifeste-se o requerente no prazo legal" - no-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-	25.-EXECUCAO DE HIPOTECA-861/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x PEDRO ROSA DE OLIVEIRA e outros - "Sobre a resposta do oficio de fls. 259/275, manifeste-se a parte credora, no prazo legal" - Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ e JUNIOR DE FAVERI-
JULIANA CANHA ABRUSIO	0020	000202/2003	RAPHAEL ANDRE NETO	0075	000521/2007	10.-ANULATORIA-32/1999-BONO & OLIVEIRA LTDA x JOSE NUNES DE CRISTO -Deve a parte requerente retirar o oficio expedido para encaminhê-lo ao respectivo destinatário" - Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-	26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-903/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO JERONIMO DA SILVA - "Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, FRANCISCO DUARTE CONTE e LAURO FERNANDO ZANETTI-
JULIANA MARTINS ZANIN GAT	0152	002864/2007	REINALDO IGNACIO ALVES	0071	000942/2006	11.-DECLARATORIA-506/2000-KJANELAS COMERCIO ESQUADRIAS LTDA x DELABIO & CIA LTDA e outros - "Sobre a certidão da Escrivania de fls. 220 (...realizadas buscas geral e completa em Cartorio, verifiquei a inexistência da carta precatória mencionada as fls. 216218, para a juntada nos presentes autos...), manifeste-se a parte contrária, no prazo legal" - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI, OSWALDO SEGAMARCHI NETO e MARIA JOSE STANZANI-	27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1030/2003-RUFFO & RUFFO LTDA x ELVIRA PIRO DE ARAIJO - ME -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruí-la com as peças necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado. -Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-
	0085	000628/2007	RENATA DE MELLO SEVERO	0100	000716/2007	12.-ALVARA-568/2000-ALINE APARECIDA BOSSATI e outros x JUJZO DE DIREITO - "Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão dos presentes autos, manifestem-se os requerentes, no prazo legal" - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-	28.-DECLARATORIA-1041/2003-JORGE LUIZ SOUZA DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A - "Sobre a resposta do oficio de fls. 248, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI, SANDRA REGINA RODRIGUES e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-OAB31090-
	0105	000851/2007	RENATO TAVARES YABE	0161	002893/2007	13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-594/2002-BANCO BANESTADO S/A x SOPAR COM DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA e outros - "Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. NIVALDO GOTTI e IDEVAR CAMPANERUTI-	29.-MONITORIA-543/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CAMBEFRIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - "Sobre a peticao de fls. 341/343, manifeste-se a parte contrária, no prazo legal" - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, SUSANA TOMOE YUYAMA, HAYDÉE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e ADRIANO MARRONI-
	0148	002860/2007	RICARDO AUGUSTO SERRA	0019	000003/2003	14.-DECLARATORIA-611/2002-TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA x FRANCIULLI TEXTIL LTDA - "Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. NIVALDO GOTTI e IDEVAR CAMPANERUTI-	30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-583/2004-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x SILVANO BUENO DE GODOI - "Deve a parte exequente, no prazo legal, comprovar a distribuição da deprecata junto ao Juízo deprecante" - Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-
	0149	002861/2007	ROBERTO A.BUSATO	0033	000063/2005	15.-DESPEJO-645/2002-ROLDÃO BELLODI x PEDRO JOSE DOS SANTOS - "Intime-se o executado, para no prazo de 15 dias, efetue ao pagamento do débito, no valor de R\$ 47.493,64 + R\$ 735,64 (custas), sob pena de multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do CPC" - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e FRANCISCO LOPES-	31.-DECLARATORIA-602/2004-SEBASTIANA CUNHA e outros x BRASIL TELECOM S.A - "...Compulsando estes autos, verifica-se que contra a respeitável sentença de fls. 167/174, foi pela requerida interposto recurso de apelação as fls. 187/207, o qual foi apresentado através da peticao de fls. 186, e, conseqüente, foi recebido (fl. 216) e contra arrazoado pelas apeladas as fls. 218/242. Estantemente, a requerida apresenta contra-razões ao recurso interposto pelas autoras, o qual e existente, razão pela qual, proceda-se a intimação da requerida para se manifestar nos autos em 5 dias, requerendo o que de direito" - Adv. VILMA THOMAL e ERIKA FERNANDA RAMOS-
	0151	002863/2007	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0100	000716/2007	16.-EXECUCAO-663/2002-NEYDE LUIZA BENDIOLI ARTIMONTE e outros x RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE - "Sobre o laudo de avaliação de fls. 115/117, manifestem-se as partes, no prazo legal" - Adv. RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-	32.-USUCAPIAO-618/2004-LOID VAZ CARNEIRO PONTES x ESPOLIO DE SILVINO ALQUEIRES BATISTA -Deve a parte requerente retirar o oficio expedido para encaminhê-lo ao respectivo destinatário - Adv. CLAUDIA REGINA LIMA, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO e ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-
	0084	000623/2007	ROBERTO WAGNER MARQUESI	0075	000521/2007	17.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-676/2002-NUTRINOBRE IND.E COM.DE FERTILIZANTES LTDA x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - "Sobre o calculo de fls. 245 (R\$ 12.428,64), manifeste-se a parte interessada, no prazo legal" - Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, VANESSA SCHIEFER, PAULO R. PONTES, CAROLINE GARCETE, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-	33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-63/2005-PIANOWSKI & CARVALHO LTDA x PROTUBOS LOCACAO DE MAQUINAS E OBRAS S/S LTDA - "Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. ROBERTO A.BUSATO-
	0057	000659/2006	ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	0002	000953/1996	18.-INTERDICAÇÃO-682/2002-LOURENCO BRAZ RAMOS x MARIA HELENA BRAZ RAMOS - "Retirar edital para a devida publicação" - Adv. CLAUDIO PAVAN-	34.-REPETICAO DE INDEBITO-546/2005-VALDECIR SANCHEZ x MUNICIPIO DE CAMBE - "Manifeste-se o reu, no prazo legal, requerendo o que de direito" - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, DEMETRIUS COELHO SOUZA e ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-
	0056	000658/2006	RONALDO GOMES NEVES	0016	000663/2002	19.-ANULATORIA-3/2003-ANA DA SILVA FURLANETO e outros x MUNICIPIO DE CAMBE - "Sobre o calculo realizado pela Contadora Judicial de fls. 479/672 (R\$12.887,70), manifestem-se as partes, no prazo legal" - Adv. FRANCESCO AMORESE, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE, RICARDO AUGUSTO SERRA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e DEMETRIUS COELHO SOUZA-	35.-EMBARGOS A EXECUCAO-549/2005-AMAURI BISTERSO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Deve o autor comprovar a postagem da correspondência, no prazo legal" - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-
	0108	001554/2007	ROSANGELA KHATER	0137	002833/2007	20.-COBRANCA-202/2003-ABILIO WOLFF JUNIOR x SANDRA P. DA SILVA MARTINS - "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11/12/2007, as 14:30 horas. Deve a parte interessada retirar a correspondência para a devida postagem" - Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e JOSINALDO DA SILVA VEIGA-	36.-DECLARATORIA-593/2005-AUTO POSTO PORTELAO LTDA x PEDRO ROSA DE OLIVEIRA e outros - "Para audiência de conciliação para o dia 18/12/2007, as 15 horas. Devem as partes retirar o edital (autor e correspondências (reus), para as publicações e postagens" - Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA e MARCELA BERLINCK PEREIRA-
	0123	002716/2007	ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	0065	000830/2006	21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-445/2003-PAULIM E PINTO LTDA x JOSE SEVERINO GALVAO -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandato para as diligências.-Adv. MARIO PAGANI NETO e DANIELA D'AMICO MORAES-	37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-638/2005-LOJAS COLOMBO S/A.COM.DE UTILIDADES DOMESTICAS e outros x VALTER JUNIO BERTOLI - "...Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito de fls. 51, formulado pela requerente, declarando extinta a presente acção, na forma disposta no art. 267, inciso VIII, do CPC..." - Custas processuais no valor de R\$ 205,19" - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-
	0114	002504/2007	SANDRA REGINA MARCOLINO C	0122	002705/2007	22.-HABILITACAO DE CREDITO-804/2003-MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x TRANSCROC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - "Sobre as respostas dos ofícios, manifeste-se a parte requerente, no prazo legal" - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-	38.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-648/2005-ARMINDO RINALDI x EXPORTADORA LUCELIA DE CAFE LTDA - "Devem as partes, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistentes técnicos" - Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE, TATIANA YO YOKOZAWA RUMIATO e ADRIANA SONI ABUJAMRA-
	0143	002848/2007	SANDRA REGINA RODRIGUES	0028	001041/2003	23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-845/2003-HUGO MARGONAR x AUTO POSTO PORTELAO LTDA - "Recebo a apelação interposta em seus ambos e regulares efeitos. Ao apelo no prazo legal, apresentar suas contra-razões" - Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA, PAULO ROBERTO LUVISETI e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-	39.-INTERDITO PROIBITORIO-654/2005-BANCO ITAU S.A. x SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.BANCARIOS DE LONDRINA - "...julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de destituição de fls. 105, formulado pelo autor, declarando extinta a presente acção, na forma disposta no art. 267, inciso VIII, do CPC..." - Custas processuais no valor de R\$ 14,00" - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e EDMILSON NOGIMA-
	0131	002756/2007	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0006	000512/1998	24.-COBRANCA-859/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CONNECTION INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros - "Sobre o contido no oficio de fls. 145/148, manifeste-se a parte requerente, no prazo legal" - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCELO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-	
	0102	000839/2007	SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0006	000512/1998		
	0026	000903/2003	SHIROKO NUMATA	0001	000687/1987		
	0116	002512/2007	SILVANA GARCIA MONTAGNINI	0132	002760/2007		
	0039	000654/2005	SILVIA BENADUCE CASELLA	0023	000845/2003		
	0102	000839/2007	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0128	002746/2007		
	0115	002508/2007	SONIA REGINA DIAS BARATA	0127	002744/2007		
	0116	002512/2007	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0065	000830/2006		
	0145	002852/2007	SUELI CRISTINA GALLELI	0038	000648/2005		
	0144	002851/2007	SUSANA TOMOE YUYAMA	0065	000830/2006		
	0100	000716/2007	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0060	000785/2006		
	0138	002836/2007	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0050	000854/2005		
	0053	000603/2006	TATIANA YO YOKOZAWA RUMIA	0125	002736/2007		
	0094	000677/2007	TEREZA CRISTINA B. MARINO	0017	000676/2002		
	0065	000830/2006	THIAGO CAVERNAS ANTUNES	0031	000602/2004		
	0070	000929/2006	TOMAS SALOTTI BUCHAIN	0156	002874/2007		
	0099	000693/2007	TRAJANO BASTOS O.NETO FRI	0107	001551/2007		
	0138	002836/2007	VANESSA SCHIEFER	0059	000749/2006		
	0029	000543/2004	VILMA THOMAL	0003	000974/1996		
	0100	000716/2007	VINICIUS CARVALHO FERNAND	0060	000785/2006		
	0019	000003/2003	VINICIUS DA SILVA BORBA	0093	000675/2007		
	0088	000645/2007	WALTER ESPIGA	0083	000621/2007		
	0062	000796/2006	WANDERLEY RODRIGUES BALDI	0087	000634/2007		
	0010	000032/1999	WILLIAN ZENDRINI BUZINGNAN				
	0155	002873/2007	ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA				
	0003	000974/1996					
	0024	000859/2003					
	0161	002893/2007					
	0017	000676/2002					
	0024	000859/2003					
	0057	000659/2006					
	0056	000658/2006					
	0036	000593/2005					
	0024	000859/2003					
	0166	000324/1985					
	0093	000675/2007					
	0077	000541/2007					
	0083	000621/2007					
	0085	000628/2007					
	0020	000202/2003					
	0013	000594/2002					
	0110	001559/2007					
	0120	002694/2007					
	0024	000859/2003					
	0048	000793/2005					
	0104	000841/2007					
	0068	000868/2006					
	0119	002691/2007					
	0070	000929/2006					
	0069	000909/2006					
	0024	000859/2003					
	0170	000333/2007					
	0034	000546/2005					
	0011	000506/2000					
	0061	000791/2006					
	0017	000676/2002					
	0076	000536/2007					
	0067	000862/2006					
	0072	000957/2006					
	0017	000676/2002					
	0047	000769/2005					
	0166	000324/1985					
	0021	000445/2003					
	0065	000830/2006					
	0141	002840/2007					
	0101	000717/2007					
	0157	002877/2007					
	0096	000685/2007					
	0005	000619/1997					
	0045	000721/2005					
	0142	002845/2007					
	0076	000536/2007					
	0067	000862/2006					
	0072	000957/2006					
	0014	000611/2002					
	0113	002501/2007					
	0079	000566/2007					
	0011	000506/2000					
	0082	000617/2007					
	0089	000646/2007					
	0094	000677/2007					
	0066	000846/2006					
	0063	000807/2006					
	0062	000796/2006					
	0017	000676/2002					
	0023	000845/2003					
	0165	002901/2007					
	0111	002287/2007					
	0171	000334/2007					
	0006	000512/1998					
	0048	000793/2005					
	0146	002857/2007					



40.-ARROLAMENTO-659/2005-VANDA PERES D'ALMAS e outros x DIOMAR D'ALMAS -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."—Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-660/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE PAULO DA CRUZ - "...Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito de fls. 73, formulado pelo requerente, declarando extinta a presente acao, na forma disposta no art. 267, inciso VIII, do CPC. Cusas processuais no valor de R\$ 84,00" - Adv. ERIKA EHARA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

42.-COBRANCA-689/2005-IDEVAR CAMPANERUTI x ULISSES VICENTE DE AZEVEDO e outros - "...Destafirma, ante a ligislacao patria e as provas cabais carreadas aos autos, julgo improcedente a presente acao, com fulcro no artigo 269, IV, do Codigo de Processo Civil..." - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO FRENCESCHINI VECCHIO e CLARISSA LICHARD SALINET-

43.-COBRANCA-690/2005-IDEVAR CAMPANERUTI x ESPOLIO DE NAIR DUARTE VICENTE DE AZEVEDO e outros -As partes para especificacao de provas, no prazo legal. Intime-se.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e CLARISSA LICHARD SALINET-

44.-INTERDICAÇÃO-718/2005-DIOMAR CIRILO DE SOUZA x EDITE RODRIGUES LEITE DE SOUZA -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruj-la com as pecas necessErias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juizo deprecado e retirar mandados.-Adv. CLAUDIA CRISTINA STUTZ ANTONIO-

45.-INTERDICAÇÃO-721/2005-NEUZA GOMES DA ROCHA x NOEL HONORIO DA ROCHA -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruj-la com as pecas necessErias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juizo deprecado.-Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

46.-ALVARA-753/2005-LEONIZIA FRANCISCA SALOMAO e outros x JUIZO DE DIREITO -Deve a parte requerente retirar o oficio expedido para encaminhE-lo ao respectivo destinatErio - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

47.-USUCAPIAO-769/2005-SERGIO DE ARAUJO e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR e outros -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruj-la com as pecas necessErias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juizo deprecado, bem como recolher a GRC devida ao Oficial de Justica" - Adv. MARIO DA SILVA GUERRA FILHO-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-793/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VAGNEI DOS SANTOS - "...Considerando o requerimento de fls. 40, formulado pelo autor, julgo extinto o presente feito, com esteio no artigo 794, I do CPC..." - Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

49.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-832/2005-ANTONIO ELVIRA ALVES x PLINIO ILBA JUNIOR -Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhE-los aos respectivos destinatErios. -Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-854/2005-LUIZ CARLOS DA SILVA e outros x ADOLFO SARTORI S.A. e outros - "Devem os autores comprovar nos autos a distribuicao da deprecata" - Adv. ANTONIO GUILHERME ALMEIDA PORTUGAL, EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES e TOMAS SALOTTI BUCHAIN-

51.-ARROLAMENTO-31/2006-CONCEICAO MARTINES DE FARIA x ANTONIO MARTINS PERES - "Deve a parte cedente comparecer em Cartorio para assinar o termo de cessao" - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e EDIO SERAFIM DOS SANTOS-

52.-EXECUCAO DE HIPOTECA-547/2006-DANIEL DE CARVALHO GRADES e outros x ILSON DE CARVALHO GRADE -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."—Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-603/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FATIMA APARECIDA ROSSI -Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhE-los aos respectivos destinatErios. -Adv. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

54.-ARROLAMENTO-646/2006-CELMO MALAMAN e outros x REGINA RICCI MALAMAN e outros - "Retirar formal de partilha" - Adv. ADILSON VENDRAME-

55.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-657/2006-VINICIUS ALMEIDA FELIPE REP. ANA MARIA V.ALMEIDA x MUNICIPIO DE CAMBE - PR e outros - "Deve a parte autora comprovar nos autos a postagem da correspondencia de citacao" - Adv. ANELISE CHAIBEN e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-658/2006-FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-GRUPO ITAU x NILSON TEIXEIRA -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."—Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-659/2006-BANCO ITAU S.A. x ARLINDO FERREIRA DE LIMA -Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhE-los aos respectivos destinatErios. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

58.-ARROLAMENTO-676/2006-AGIDIO BERGAMASCHI e outros x IGNEZ RODRIGUES BERGAMASCHI -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."—Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-749/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x WILSON ROBERTO SOUZA CLARO -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."—Adv. WALTER ESPIGA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA-

60.-MONITORIA-785/2006-SILVIO ROBERTO REAL PRADO x RITA DE CASSIA CIUFFA -Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhE-los aos respectivos destinatErios. -Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, CARLOS JOSE FRAGOSO e WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-791/2006-BANCO BRADESCO S.A. x E.G.DA CRUZ INDUSTRIA E COM. PROD.LAMINADOS e outros - "Sobre o oficio de fls. 30, manifeste-se a credora, no prazo legal" - Adv. MARIA JOSE STANZANI e EMANOELA VELASQUE BARBOSA-

62.-MONITORIA-796/2006-MEGACENTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO DECORACAO LTDA x LONDRIEL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo hEbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligEncias. -Adv. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, HELENA COSTA MARQUES C.QUEIROZ, CLEVERSON GOMES DA SILVA, LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR e ADRIANA TORTORELLI CAVICCHIA-

63.-SERVIDAO-807/2006-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e outros x ESPOLIO DE LUIZ PADOVAN REP.ORLANDA B.PADOVAN - "Considerando o deposito realizado pelas requerentes, conforme comprovante a fl. 174, expeca-se o competente mandado de imissao provisoria na posse. Devido ao fato relatado na peticao das fls. 168/168-A, autorizo forca policial, se necessario, as requerentes para aultimarem os servicos na area servida. Apos, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os honorarios do perito (R\$ 1.200,00), e, na mesma oportunidade, apresentem quesitos e indiquem assistentes tecnicos" - Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA e ALEXANDRE MAGNO DE F.ADRIANO-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-814/2006-BANCO PANAMERICANO S.A. x ADEMIR FRANCISCO DOS SANTOS -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."—Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL-

65.-ORDINARIA-830/2006-CARLA APARECIDA FRANCOLIN x ESTADO DO PARANA - "Para audiencia de conciliacao, designo o dia 06/03/2008, as 14 horas. Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruj-la com as pecas necessErias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juizo deprecado.-Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, BERNADETE GOMES DE SOUZA, MARISA DA SILVA SINGULO, SONIA REGINA DIAS BARATA DA C.BISPO, LIANA SARMENTO DE M.QUARESMA, CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, ANAMARIA BATISTA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TERESA CRISTINA B. MARINONI-

66.-NOTIFICACAO-846/2006-ANDERSON CESAR MENEZES x ELENICE MARIA DE JESUS - "...Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia de fls. 15, formulado pelo autor, declarando extinta a presente acao, na forma disposta no art. 267, VIII, do CPC..." - Adv. GIANE LOPES TSURUTA e PAULO ALCEU DAILE LASTC-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-862/2006-BANCO BRADESCO S.A. x ELAINE M DE OLIVEIRA RESTAURANTE -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."—Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO-

68.-ALIENACAO JUDICIAL-868/2006-MARINA IRENE BEATRIZ POLONIO e outros x ESPOLIO DE CEZAR RICARDO BEATRIZ - "Sobre a impugnacao ofertada, manifeste-se a parte requerida, no prazo legal" - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING e BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI-

69.-RETIFICACAO DE REGISTRO PUBLI-909/2006-MARCELO FERNANDES DA CRUZ x JUIZO DE DIREITO -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."—Adv. MARCOS TICIANELLI-

70.-MONITORIA-929/2006-FACULDADE PARANAENSE -FACCAR x RODRIGO DOS SANTOS RICIERI -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruj-la com as pecas necessErias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juizo deprecado.-Adv. LINO MASSA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

71.-ORDINARIA-942/2006-MANOEL BENITEZ x DEP. DE

TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN/PR -Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhE-los aos respectivos destinatErios. -Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-957/2006-BANCO BRADESCO S/A x VIVIANE FREIRE - "...Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito de fls. 35, formulado pelo requerente, declarando extinta a presente acao, na forma disposta no art. 267, inciso VIII, do CPC..." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

73.-ALVARA-368/2007-KASSIANO FERREIRA PEREIRA, REP. POR SEUS AVÇS PAT. e outros x JUIZO DE DIREITO - "Cumpra-se a parte Requerente, no prazo legal, o item 3 do parecer ministerial de fls. 19. Devem os requerentes providenciar a retirada do oficio para a devida postagem" - Adv. AULO PRADO-

74.-INDENIZACAO-450/2007-BENEDICTO MOTTA DA SILVA x EDSON FABIO CANDIDO e outros - "Para a audiencia de instrucão e julgamento, designo o dia 28/02/2008, 14 horas. Deve a parte autora retirar as correspondencias para as devidas postagens" - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES e SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

75.-A\*AO DE ALIMENTOS-521/2007-SUELY FRASSON FAZAN x TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - "Sobre o calculo de fls. 15 (R\$ 21.970,51), manifestem-se as partes, no prazo legal" - Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI e RAPHAEL ANDRE NETO-

76.-DEPOSITO-536/2007-BANCO BRADESCO S/A x E S F DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE CONFEE -Deve o Requerente retirar a correspondEncia que objetiva a citação da parte R, para postE-la na forma necessEria.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

77.-ACIDENTARIA-541/2007-R.J.S. x I.N.S.S.I. -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

78.-NOTIFICACAO-542/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLEUZA AZEVEDO DE ALMEIDA - "Retirar edital, para as devidas publicacoes" - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-566/2007-CHARQUE RECONCAVO LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - "Deve as partes, no prazo legal, especificar provas que pretendem produzir" - Adv. ADRIANO MARRONI e OLDEMAR MARIANO-

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-577/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x AMANDA CASTILHO SILVA - "Deve a parte autora comprovar a distribuicao da deprecata, no prazo legal" - Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-587/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUDMILA FERREIRA DA COSTA - "Deve a parte autora juntar o comprovante de publicacao do edital, no prazo legal" - Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-617/2007-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x E.DA SILVA JUNIOR - MERCEARIA - "...Homologo, por sentença, a fimd e que produza seus efeitos legais, a transacao noticiada as fls. 42/43, dos autos em referencia, e, vika de consequencia, declaro extinto o presente processo, o que faco com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC..." - Custas processuais, no valor de R\$ 15,03" - Adv. PATRICIA AYUB DA COSTA, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e ARVELINO PELISSON JUNIOR-

83.-PREVIDENCIARIA-621/2007-JOSEFA JOAQUINA DA SILVA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-623/2007-BANCO ITAU S/A x ANA OLINDA PADIAL - "...Julgo por sentença, apra qwue produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia de fls. 24, formulado pelo autor, declarando extinta a presente acao, na forma disposta no art. 267, inciso VIII, do CPC..." - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

85.-COBRANCA-628/2007-EDSON DE ANDRADE x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos. Sobre a proposta dos honorarios periciais de fls.89/90 (R\$ 1.500,00), manifeste-se a parte interessada, no prazo legal" - Adv. JULIANA MARTINS ZANIN GATTI, JACELIO DUMAS COUTINHO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-632/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBSON CAETANO DA ROCHA - "... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito de fls. 22, formulado pelo requerente, declarando extinta a presente acao, na forma disposta no art. 267, inciso VIII, do CPC..." - Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

87.-ORDINARIA-634/2007-MARIA MATILDE RAMOS ANASTACIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-

88.-REVISIONAL DE CONTRATO-645/2007-LIVIA DINIZ SOLA x BANCO FINIVEST S/A - "Sobre o agravo retido de fls. 47/72, manifeste-se a parte requerente, no prazo legal" -

Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, JANAINA ROVARIS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

89.-REVISIONAL DE CONTRATO-646/2007-LIVIA DINIZ SOLA x CETELEM BRASIL S/A-CRETIDO, FINANC. E INVESTIMENTO -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, PATRICIA DA LUZ CHILO BERNARDI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

90.-REVISIONAL DE CONTRATO-647/2007-LIVIA DINIZ SOLA x CARREFOUR ADM.CARTOES DE CREDITO.COM.E PART.LTDA -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."—Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

91.-DECLARATORIA-655/2007-PADO S.A. INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA x VIVO S/A - "...Homologo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, a transacao noticiada as fls. 39/41, dos autos em referencia, e, via de consequencia, declaro extinto o presente processo, com julgamento de merito, o que faco com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC..." - Custas processuais no valor de R\$ 171,50" - Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR e GUSTAVO VIANACAMATA-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-664/2007-BV.FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.INVESTIMENTO x HELIO DE OLIVEIRA GUEDES BRITO - "...Homologo por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, a transacao noticiada a fl. 26, dos autos em referencia, e, via de consequencia, declaro extinto o presente processo, o que faco com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC" - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

93.-ORD.DE REQUER.APOSENTADORIA-675/2007-IDA DOS SANTOS ROBUSTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

94.-COBRANCA-677/2007-O ESTADO DO PARANA x JBS SRVICOS DE REFORMAS S/C LTDA e outros -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. LIANA SARMENTO DE M.QUARESMA, PAULA SCHENFELDER FALASCHI e CARLOS RENATO CUNHA-

95.-RESTAURACAO DE AUTOS-679/2007-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUPERMERCADO ALIANO LTDA -Sobre a certidão negativa do Oficial de Justica de fls. 22 (...Deixei de proceder a citação dos requeridos, em virtude de nao-tenho encontrados...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal.-Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

96.-ALVARA-685/2007-ANTENOR VITOR e outros x JUIZO DE DIREITO - "...Diante do exposto, autorizo os requerentes Antenor Vitor e sua esposa Maria Aparecida da Silva Vitor e/ou seus procurador, a efetura ao levantamento da importancia requerida...-Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

97.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-687/2007-BANCO FINASA S/A x MARCO AURELIO CHIQUETI - "...Julgo por sentença, apra que produza seus efeitos legais, o pedido de extinção do feito de fl. 20, formulado pelo requerente, declarando extinta a presente acao, na frm disposta no artigo 269, inciso III, do CPC..." - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

98.-COBRANCA-692/2007-DUPLIQUE LONDRINA COBRANCAS GARANTIDAS S/C LTDA x JOANA DARCI VEIRA QUINA - "Para audiencia de conciliacao, designo o dia 05/03/2008, as 16 horas. Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo hEbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligEncias.-Adv. CARLOS RENATO CUNHA-

99.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-693/2007-ERONDINA CAMBUI x FLORICAL INDUSTRIA E COM.DE CAL E CALCAREOS LTDA e outros - "Sobre o oficio de fls. 28, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES-

100.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-716/2007-TIAGO DA SILVA GARCIA x ESTADO DO PARANA - "Deve o autor comprovar a distribuicao da deprecata" - Adv. LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO e RENATA DE MELLO SEVERO-

101.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-717/2007-BANCO SAFRA S/A x ANTONIO LUIS SALA - "... Julgo por sentença, para que produza seus efeitos legais, o pedido de extinção do feito de fls. 24, formulado pelo requerente, declarando extinta a presente acao, na forma disposta no artigo 269, inciso III, do CPC" - Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI-

102.-COBRANCA-839/2007-ANTONIO MASAKAZU SAKI x BANCO ITAU S/A -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. PETERSON MARTIN DANTAS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

103.-DEPOSITO-840/2007-LUIZ CARLOS MACHADO e outros x ELIANE APARECIDA CASTANHO -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal."—Adv. HELI AUGUSTO MACHADO CORREIA-

104.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-841/2007-ROSA MARIA TRINTIN x ROBERTO DIOGENES TRINTIN -"Colha-se a manifestação da parte promotente, viabilizando o



prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

105.-COBRANCA-851/2007-CARLOS EDUARDO BULGARRELI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - “Designo o dia 27/02/2008, as 14 horas” - Adv. JULIANA MARTINS ZANIN GATTI-

106.-DECLARATORIA-1269/2007-CRISTIANE FATIMA DOS SANTOS e outros x BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

107.-ORDINARIA-1551/2007-NIVALDO FREIRE x BANCO PANAMERICANO S.A. -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

108.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1554/2007-STANFIX - INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA e outros x ARINCO PARAFUSOS e outros - “...Homologo por sentença, a fim de que produza seus efeitos letais, a transacao noticiada as fls. 40/43, dos autos em referencia, e, via de consequencia, declaro extinto o presente processo, com julgamento de merito, o que faco com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC...”. Custas processuais no valor de R\$ 537,87” - Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES-

109.-MONITORIA-1555/2007-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO x ETIEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - POSTO PAIZAO - “Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

110.-DECLARATORIA-1559/2007-CARLOS ALBERTO SERPELONI x MUNICIPIO DE CAMBE -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

111.-DECLARATORIA-2287/2007-MARIA APARECIDA PITON OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CAMBE -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

112.-REINTEGRACAO DE POSSE-2483/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELESTINO BARBOSA DE SOUZA - “Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. CRYSTIANE LINHARES-

113.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2501/2007-CARLOS ALBERTO TAVARES PEREIRA x FOCUS - FEIRAO DE ONIBUS - “A apresente acao foimovida em desfavor da empresa Focus - Feirao de Onibus Ltda, ao passo que o cheque ora protestado estava em poder do endossario Sergio Rodrigues da Silva, o que nao integra a presente relacao juridica processual. A principio, pois, nao pode este ser atingido por eventual decisao judicial em processo qual no a faa parte. Portanto mantanho, por ora, o indeferimento do pedido de concessao de liminar. Nos termos do artigo 398, do CPC, manifeste-se o requerido acerca de documentos juntados 35/43, no prazo de cinco dias” - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA, FABIO MARTINS PEREIRA e NIVALDO QUIRINO PINTO-

114.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2504/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO APARECIDO COLUSSI - “...Homologo o acordo de fls. 25/26, estabelecido entre o autor e o requerido e, por consequencia, julgo extinto o feito com julgamento de merito, com base no art. 269, inciso III do CPC” - Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

115.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2508/2007-BANCO SUDAMERIS BRASL S/A x ARINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA e outros -Sobre a certidão negativa do Oficial de Justicia de fls. 32-verso (...Deixei de proceder a penhora em bens de propriedade da empresa executada, em virtude de nao os possuir...), manifeste-se a parte credora, no prazo legal-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

116.-REVISIONAL DE CONTRATO-2512/2007-BELGA-IND.E COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

117.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2643/2007-BANCO FINASA S/A x GABRIELA MARIA DE ALMEIDA MANHAES - “Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

118.-REVISIONAL DE CONTRATO-2680/2007-BELGA - INDUSTRIA E COM.PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros x BANCO ITAU - “...Julgo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de extincão do feito de fls. 31, formulado pela requerente, declarando extinta a presente acao, na forma disposta no art. 267, inciso VIII, do CPC...”. Custas no valor de R\$ 609,00” - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

119.-COBRANCA-2691/2007-ALISUL ALIMENTOS S.A. x HOTEL SOLARIUM -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO e MARCOS ROBERTO BOEING-

120.-IMISSAO DE POSSE-2694/2007-EGBERTO VICENTE

DE AZEVEDO x ODAIR APARECIDO FAVALI e outros - “Tendo em vista a nao concessao do efeito suspensivo do agravo de instrumento, cumpra-se o item IV de fls. 49...” - Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e JOSE ROBERTO BEFFA-

121.-REVISIONAL DE CONTRATO-2695/2007-JOAO DE JESUS SILVA x OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ANTONIO FERNANDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e FELIPE ALBANO DE ARAUJO OLIVEIRA-

122.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2705/2007-EDILSON DINIZ SIQUEIRA x ROSANGELA A.BARROS - “Deve a parte autora comprovar as postagens dos officios” - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2716/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALSIDNEI DOS ANJOS - “Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

124.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2722/2007-B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VANILDO DA ROCHA - “Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

125.-COBRANCA-2736/2007-PAULO AUGUSTO DOS SANTOS x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ITACIR JOSE ROCKENBACH e TRAJANO BASTOS O.NETO FRIEDRICH-

126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2742/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DENIVALDO RODRIGUES CHAGAS - “Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-

127.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2744/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICARDO ROBERTO VIOLA - Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruir-la com as pecas necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado.-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

128.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2746/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO GOMES DA SILVA - “Sobre o contido no officio de fls. 23, manifeste-se a parte autora, no prazo legal” - Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

129.-USUCAPIAO-2754/2007-RODRIGO NEVES BERNARDES x ALCIDIO GALHARDI e outros -Deve a parte requerente retirar os officios expedidos para encaminhê-los aos respectivos destinatários.-Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

130.-RENOVATORIA DE LOCACAO-2755/2007-VIVO S/A x AECIO FLAVIO DE PAULA e outros - “Sobre as correspondencias infrutíferas, manifeste-se a parte requerente no prazo legal” - Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-

131.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2756/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDEMIR MOREIRA ROSA -Sobre a certidão negativa do Oficial de Justicia de fls. 31 (...Deixei de citar o requerido, em virtude de nao te-lo encontrado por estar viajando para o Estado do Mato Grosso...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal-Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

132.-COMINATORIA-2760/2007-ALESSANDRA ROBERTA LIMA x BRASIL TELECOM S/A - “Deve a parte autora comprovar as postagens das correspondencias” - Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI-

133.-INTERDICAÇÃO-2771/2007-ANGELA MARIA SIBIM x REGINALDO ALVES DOS SANTOS -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ADRIANA SONI ABUJAMRA e DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE-

134.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-2777/2007-JAIR FERNANDES DA SILVA e outros x JOSE EMILIO DE PROENÇA FILHO e outros - “Devem os requerentes, comprovarem a postagem das correspondencias” - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

135.-REQUERIMENTO APOSENT. INVALID-2784/2007-ALUIS APARECIDO FREIRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.”—Adv. ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE-

136.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2826/2007-CLOVIS BATISTA JANUNCIO x FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e outros-Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO-

137.-PEDIDO HOMOLOGACAO JUDICIAL-2833/2007-GET - GLOBAL ENERGY AND TELECOMUNICATION LTDA x JULIO CESAR FIORAVANTE - “...Homologo por sentença, o acordo noticiado as fls. 02/05, para que produza os efeitos legais e juridicos, por consequencia julgo o presente feito com resolucão do merito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas no valor de R\$ 609,00” - Adv. ROSANGELA KHATER e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

138.-COBRANCA-2836/2007-SOCIEDADE CIVIL RECAN-

TO GOLF VILLE x OSNI JOSE MOREIRA - “Para audiencia de conciliacao, designo o dia 05/03/2008, as 15 horas. Deve a parte autora retirar a correspondencia para a devida postagem” - Adv. LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM, LEONARDO OTAVIO VOLCI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

139.-INTERDICAÇÃO-2837/2007-EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA x MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - “Para inquiricao da interditando, designo o dia 19/02/2008, as 14 horas” - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

140.-USUCAPIAO-2839/2007-MARIA OLETE ZEGERINO DA SILVA x MARIO AFONSO DOS SANTOS -Deve a parte requerente retirar os officios expedidos para encaminhê-los aos respectivos destinatários.-Adv. CARLOS RENATO CUNHA-

141.-INVENTARIO-2840/2007-ELZA APARECIDA ALVES RAMOS x LOURENCO BRAZ RAMOS - “Apresentar as primeiras declaracoes no prazo legal” - Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

142.-INTERDICAÇÃO-2845/2007-BENERICE MARIA DE LIMA RODRIGUES x JAQUELINE RODRIGUES - “Para interrogatorio do interditando, designo o dia 19/02/2008, as 14:45 horas” - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

143.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2848/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO DO ROSARIO ZAMBERLAN -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

144.-COBRANCA-2851/2007-CONDOMINIO VILLAGIO DO ENGENHO x JULIO CESAR BUSCARON - “Para a audiencia de conciliacao, designo o dia 05/03/2008, as 14 horas. Deve a parte autora retirar a correspondencia para a devida postagem” - bAdv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA-

145.-COBRANCA-2852/2007-CONDOMINIO VILLAGGIO DO ENGENHO x M.T.A. CONSTRUCOES CIVIS LTDA - “Designo o dia 05/03/2008, as 14:30 horas, para audiencia de conciliacao. Deve a parte requerente retirar os officios expedidos para encaminhê-los aos respectivos destinatários.-Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA-

146.-ANULATORIA-2857/2007-CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros - “Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito” - Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

147.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-2859/2007-TIMOTEO & CIA LTDA - ME x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - “...Em razao da natureza da acao e do valor conferido a causa R\$ 12.000,00, entendo ser caso de incompetencia absoluta deste Juizo, nos termos do artigo 113, do Codigo de Processo Civil e artigo 3§ caput, e inciso I, da Lei 9.099.95. Desta forma, determino a remessa dos expedidos autos ao Juizo competente, ou seja, a Vara do Juizado Especial Civel...” - Adv. HERALDO FELIPE DE FARIA-

148.-COBRANCA-2860/2007-LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - “Para audiencia de conciliacao, designo o dia 27/02/2008, as 14:15 horas” - Adv. JULIANA MARTINS ZANIN GATTI-

149.-COBRANCA-2861/2007-KLEBER ALEXANDRE RINES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - “Para audiencia de conciliacao, designo o dia 27/02/2008, as 14:30 horas” - Adv. JULIANA MARTINS ZANIN GATTI-

150.-COBRANCA-2862/2007-GILMAR PEREIRA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - “Designo audiencia de conciliacao, para o dia 27/02/2008, as 14:45 horas” - Adv. JULIANA MARTINS ZANIN GATTI-

151.-COBRANCA-2863/2007-JULIO CESAR LANG x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - “Designo audiencia de conciliacao para o dia 27/02/2008, as 15:00 horas” - Adv. JULIANA MARTINS ZANIN GATTI-

152.-EXCECAO DE SUSPEICAO-2864/2007-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x ELGITREAD DO BRASIL IND.COM.DE ARTEF.DE BORRACHA - “Se no prazo, recebo a execcao e determino o processamento. De acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, suspenso o processo principal ate que a execcao seja definitivamente julgada. Ouca-se o excepto em 10 dias (CPC, art. 308)” - Adv. EDSON ALVES DA CRUZ e JULIANA CANHA ABRUSIO-

153.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-2865/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x INTERMEDIUM CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO e outros -Deve a parte requerente retirar os officios expedidos para encaminhê-los aos respectivos destinatários.-Adv. GLAUCE KELLU GONCALVES-

154.-INTERDICAÇÃO-2867/2007-CLEIDEMERI DE SOUZA ROMANO x GENIVALDO ASTROGILDO DE SOUZA - “Para o interrogatorio do interditando, designo o dia 19/02/2008, as 16 horas” - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

155.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2873/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO FLAVIO DA SILVA GUIMARAES -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

156.-PREVIDENCIARIA-2874/2007-EDLEUZA LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de

Justica, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES-

157.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2877/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x CASTORINO DA SILVA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI-

158.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2885/2007-HERNANE RODRIGUES DE SOUZA x MARCIO ALVES BATISTA e outros -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruir-la com as pecas necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado.-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

159.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-2886/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PEDRO EVA DE OLIVEIRA - “Designo audiencia de conciliacao para o dia 27/02/2008, as 15:30 horas. Deve a parte requerente retirar os officios expedidos para encaminhê-los aos respectivos destinatários.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

160.-COBRANCA-2892/2007-MAURICIO APARECIDO FAL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - “Designo o dia 27/02/2008, as 16 horas, para audiencia de conciliacao. Deve a parte autora retirar a correspondencia para a devidas postagem” - Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-

161.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-2893/2007-SERGIO DE SOUZA x ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL DE ROLANDIA -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruir-la com as pecas necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado.-Adv. RENATO TAVARES YABE e LUIZ RICARDO GHELERE-

162.-APOSENTADORIA POR TEMPO SERV.-2895/2007-RAMIRO ANTONIO CAMILO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruir-la com as pecas necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado.-Adv. DENILSON GUILHERME DE PAULA-

163.-ARROLAMENTO-2898/2007-ANA PAULA ZANDONA e outros x WALTER ZANDONA - “Intime-se o inventariante para providenciar a juntada aos autos de certidoes negativas de debitos tributarios nos ambitos municipal, estadual e federal...” - Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

164.-DECLARATORIA-2900/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS UNIVERSO LTDA x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA-

165.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2901/2007-APARECIDO AMANCIO x ALBERT KATSUMI WAKASSUGUI - “Recebo os embargos, para discussao, determinando a suspensao do processo principal, cofornome dipoe a primeira parte do artigo 1052 do CPC. Certifique-se nos autos principais. Cite-se o embargado, para contestar, no prazo de dez dias, consignando-se que, nao sendo contestados o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante. Por hora, mantenho a liminar deferida nos autos 802/2007. Designo audiencia de tentativa de conciliação para o dia 12/12/2007 as 14:30 horas. Intimem-se.” -Deve o Requerente retirar a correspondência que objetiva a citação da parte R, para postê-la na forma necessária.-Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e PAULO ROBERTO PORTELO RODRIGUES-

166.-EXECUTIVO FISCAL - I.N.S.S-324/1985-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES TOHY'S LTDA - “Sobre o laudo de avaliacao de fls. 136 (R\$ 230.000,00 - totalidade do imovel) e R\$ 115.000,00 a parte ideral reavaliada, mnaifestem-se as partes, no prazo legal” - Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, MARIO ESTEVES DA CUNHA FRANCO e CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

167.-CARTA PRECATORIA-204/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D.6.V.CIVEL.COM.LONDRINA -HENRIQUE MATI e outros x FERNANDO AUGUSTO HIPOLITO e outros - “Sobre o laudo de avaliacao de fls. 35 (R\$ 115.000,00) (parte ideral avaliada R\$ 57.500), manifestem-se as partes, no prazo legal” - Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO e ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ-

168.-CARTA PRECATORIA-242/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 5/C.CIVEL.COM.LONDRINA -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outros x RENATA DE MENEZES HIROMOTO - “Em face do laudo de avaliacao de fls. 23 (R\$ 45.000,00), manifeste-se a parte interessada, no prazo legal” - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

169.-CARTA PRECATORIA-292/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.1.V.COM.INDAIATUBA/SP -MARIA PADILHA ARAUJO x HDI SEGUROS S/A E OUTROS - “Para o ato deprecado, designo o dia 07/02/2008, as 16 horas. Deve a parte requerente providenciar ao recolhimento da RC devida ao Oficial de Justicia, a fim de que possamos entregar o respectivo mandado de intimacao” - Adv. FABIO LEONARDI BEZERRA e DANIEL BLIKSTEIN-

170.-CARTA PRECATORIA-333/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.9/ VARA CIVEL.COM.LONDRINA -MATEUS BRAZ DE PADUA x ESTE JUIZO -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ da Sr. Avaliadora Judicial, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-



171.-CARTA PRECATORIA-334/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO V.CIVEL CAMPO MOURAO -BANCO BRADESCO S/A x ESPOLIO DE AROLDIO SMANHOTO - Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

## Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANA  
RELACAO Nº 88/2007  
JUIZ DE DIREITO: WENDEL FERNANDO BRUNIERI  
ESCRIVÁ: CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0008	000188/2003
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIR	0006	000020/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0019	000400/2006
DIVONSIR GRAF	0020	000160/2007
EDISON BUENO	0005	000066/2000
	0021	000242/2007
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0001	000017/1997
FERNANDO JOSÉ SANTILIO	0007	000132/2001
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0018	000385/2006
	0023	000328/2007
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0010	000111/2005
	0014	000338/2005
	0015	000361/2005
IDILIO BERNARDO DA SILVA	0016	000013/2006
JAIR FELIPES	0001	000017/1997
JESUS FERRAZ RIBEIRO	0009	000053/2005
JOICE DE CASSIA POLI	0010	000111/2005
	0015	000361/2005
JONIAS DE OLIVEIRA E SILV	0004	000016/2000
	0006	000020/2001
	0011	000193/2005
	0012	000232/2005
JULIO CESAR DA COSTA	0007	000132/2001
JURANDIR FELIPES	0001	000017/1997
LUIZ SGANZELLA LOPES	0022	000268/2007
MARCELLO CESAR PEREIRA FI	0007	000132/2001
MARCELO DA SILVEIRA E SIL	0016	000013/2006
MARCELO SERGIO PEREIRA	0001	000017/1997
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0019	000400/2006
MARCOS APARECIDO ALBERTIN	0012	000232/2005
	0015	000361/2005
MILTON LUIZ ALVES	0004	000016/2000
MISLENE DE ASSIS MICHALSK	0004	000016/2000
	0011	000193/2005
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0004	000016/2000
	0008	000188/2003
PEDRO RICARDO PIANARO	0017	000039/2006
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0022	000268/2007
RENATO FERNANDES SILVA	0013	000284/2005
RENATO FERNANDES SILVA JU	0013	000284/2005
	0021	000242/2007
RICARDO DA SILVEIRA E SIL	0016	000013/2006
TADEU KURPIEL JUNIOR	0002	000391/1997
	0003	000057/1998
TADEU OLIVA KURPIEL	0003	000057/1998

1. EXECUCAO-17/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SANDRA STELLA MARIS AHMAD EID e outro-Manifestar sobre a continuidade do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. JAIR FELIPES, JURANDIR FELIPES, EDMUNDO MANOEL SANTANA e MARCELO SERGIO PEREIRA-

2. EXECUCAO-391/1997-COMERCIO DE FERRO VELHO E SERVICOS PAIANO LTDA x REICK DO BRASIL IND. COM. PAPEL ARTEF. LTDA-Manifestar sobre a avaliação de fls. 105 e conta de fls. 106. -Adv. TADEU KURPIEL JUNIOR-

3. EMBARGOS-57/1998-REICK DO BRASIL IND. COM. DE ARTEF. LTDA x COMERCIO DE FERRO VELHO E SERVICOS PAIANO LTDA-Correspondência de intimação da requisição retornou.-Adv. TADEU KURPIEL JUNIOR e TADEU OLIVA KURPIEL-

4. SUMARIA RESC.CONTR.C/C P.DANO-16/2000-WILSON WAGNER GUTTIERRES ARANA x ANTONIO DE OLIVEIRA- Nomeado o Sr. Sergio Bergo de Carvalho, como perito judicial, o qual será intimado para se manifestar, devendo anteriormente, as partes apresentarem assistentes técnicos e formularem quesitos ou completar os já prestados, no prazo comum de 05 dias... audiência de instrução e julgamento será designada após a juntada do laudo pericial.-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-

5. INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-66/2000-LEONI LUERSEN DE OLIVEIRA x MARCIO FERNANDO CALDERARI-Manifestar sobre a conta de fls. 92.-Adv. EDISON BUENO-

6. EXECUCAO-20/2001-TRUBERPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LIMITADA x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA-Manifestar sobre a certidão de fls. 101, onde diz que, até a presente data a Carta Precatória de fls. 100, não foi retirada para o seu cumprimento. -Adv. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO e JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA-

7. EMBARGOS-132/2001-REICK DO BRASIL IND.E COMERCIO DE PAPEL E ART.LTDA e outro x AZAMBUJA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- Indefiro o requerimento de intimação na pessoa do procurador, pois reputo que a intimação deve ser pessoal, uma vez que o cumprimento da decisão não é mero ônus processual e seu descumprimento gera

consequências materiais ao devedor. Intime-se o devedor por edital, como requerido. Edital de intimação a disposição em cartório.-Adv. MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO, JULIO CESAR DA COSTA e FERNANDO JOSÉ SANTILIO-

8. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-188/2003-J.C.L. x B.T.-Apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

9. EXECUCAO-53/2005-CENTAURO COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA x IRIS CEZAR MASCENO-Manifestar se possui interesse em adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, do CPC), no prazo de 05 dias. -Adv. JESUS FERRAZ RIBEIRO-

10. INDENIZ. DANO MORAL/MATERIAL-111/2005-MARLETE NEVES e outro x PAULO MARCELINO ANDREOLI GONCALVES e outros- Correta a conta de fls. 170, porque a correção monetária, nos termos da sentença, tem como termo "a quo" a data da propositura da demanda (maio de 2005) e não do evento lesivo, como consta no cálculo de impugnação, estando as demais parcelas componentes do débito adequadamente lançadas. Homologo, pois a conta de fls. 170. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI-

11. EMBARGOS-193/2005-MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA x MARIA DE LOURDES FABIANI DE MORAIS -ME-Manifestar sobre a continuidade do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-

12. PRESTACAO DE CONTAS-232/2005-MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA x JALDEMO GOMES DUARTE e outro-Deferido o pedido de fls. 80. Carta Precatória de citação do requerido Paulo Pereira Moura à disposição em Cartório. -Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI-

13. EXECUCAO-284/2005-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ROSIVAL PORFIRIO DEUS-Carta Precatória de citação retornou, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que citou o executado, deixando de proceder a penhora, em virtude de não encontrar bens de propriedade do executado passível de penhora...-Adv. RENATO FERNANDES SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

14. USUCAPIAO-338/2005-ARMINDO BASSEGIO x ROBERTO LUIZ PEREIRA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para a prolação de sentença. Efetuar o pagamento das custas finais no valor total de R\$ 75,61, sendo ao Cartório Cível R\$ 42,00, Distribuidor R\$ 30,61 e Taxa do Ministério Público R\$ 3,00-Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

15. ACAO CIVIL PUBLICA-361/2005-MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA x DURVALINO ROCHA RIBEIRO-Manifestar as partes no prazo comum de 10 dias, sobre as provas que pretendem produzir. -Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI-

16. DEMARCATORIA-13/2006-JOAO MARIA PEREIRA e outro x OZORIO DAL POZ FILHO e outro- Deferido a expedição de ofício à Copel. -Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA e MARCELO DA SILVEIRA E SILVA-

17. MONITORIA-39/2006-MARIA CONCEICAO DE GOIS x PAULO STADLER e outro-Dar andamento ao feito.-Adv. PEDRO RICARDO PIANARO-

18. COBRANCA-385/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LATICINIO ALTAMIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para prolação de sentença. Efetuar o pagamento das custas finais no valor total de R\$ 37,61. -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-

19. EXECUCAO-400/2006-BANCO ITAU S/A x BEATRIZ APARECIDA PEDRAO VIEIRA- Manifestar sobre a resposta do ofício expedido ao CIRETRAN (fls. 30/31).-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

20. EMBARGOS-160/2007-LATICINIO CAMPINA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Apresentar no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestação quanto a efetiva proposta de conciliação, a ser submetida a parte contrária. Caso não haja interesse na apresentação de proposta, especificar, de imediato e no transcorrer do mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Não havendo proposta de acordo, entender-se-a que, por ora, os litigantes não desejam transigir em audiência (art. 331, § 3º do CPC). -Adv. DIVONSIR GRAF-

21. INDENIZACAO-242/2007-JOÃO JAYME DELMUTTI x COOPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL-DESPACHO SANEADOR: ...A preliminar não prospera. Vislumbra-se que o meio processual eleito possui como objeto, além da baixa no protesto, a reparação de eventuais danos extrapatrimoniais que teria suportado... Não restando nenhuma outra questão a ser enfrentada, declaro saneado o feito. Pontos controvertidos, a existência de ato ilícito por parte da requerida a justificar a incidência de dano moral. Deferida a produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e juntada de novos documentos. Para audiência de instrução e julgamento designado o dia 27/02/2008, às 15:00 horas. Efetuar o autor, o pagamento de R\$ 130,00, através de GRC, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça para intimação das partes e testemunhas.-Adv. EDISON BUENO e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

22. EXECUCAO-268/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DINO BORGIO e outro-Manifestar sobre a avaliação de fls. 54/55-Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-

23. COBRANCA-328/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA-Recolher GRC no valor de R\$ 31,00, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-

## Campo Mourão

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA  
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 95/2007  
ESTADO DO PARANA  
JUIZA DE DIREITO- LUIZIA TEREZINHA GRASSO FE

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0005	000606/1996
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0047	000589/2006
	0037	000504/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0047	000589/2006
	0009	000274/2001
ALBERTO MINGARDI FILHO	0029	000029/2005
ALEXANDRE QUEIROZ LINHARE	0014	000073/2003
ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA	0032	000156/2005
AMELIA PEREIRA MINGARDI	0029	000029/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0047	000589/2006
	0039	000587/2005
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0040	000589/2005
	0072	000521/2007
ANDREY LEGNANI	0078	000704/2007
ARNO VALERIO FERRARI	0036	000453/2005
	0031	000118/2005
	0001	000303/1989
	0053	000856/2006
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA J	0011	000293/2002
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0087	000094/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0021	000075/2004
	0027	000489/2004
	0016	000339/2003
	0018	000350/2003
	0077	000657/2007
	0067	000398/2007
	0005	000606/1996
	0006	000073/1997
	0008	000167/2000
	0022	000203/2004
	0058	000101/2007
	0057	000062/2007
	0028	000491/2004
	0066	000385/2007
	0023	000274/2004
	0060	000184/2007
	0002	000139/1995
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0047	000589/2006
	0039	000587/2005
	0037	000504/2005
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0010	000318/2001
CARLOS ALBERTO RHODEN	0054	000004/2007
	0082	000827/2007
	0045	000309/2006
CARLYLE POPP	0087	000094/2007
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0047	000589/2006
CELIO CELSO BECKMANN	0003	000329/1995
CESAR AUGUSTO FERREIRA	0045	000309/2006
CESAR AURELIO CINTRA	0032	000156/2005
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0061	000217/2007
D'`i`_`y` ]` 1	0002	000139/1995
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	0001	000303/1989
DANIELA D. AMICO MORAES	0024	000366/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0047	000589/2006
	0037	000504/2005
	0009	000274/2001
DAVID CAMARGO	0007	000049/2000
DELY DIAS NEVES	0003	000329/1995
DIONIZIO LETENSKI	0019	000052/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0017	000342/2003
	0010	000318/2001
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0053	000856/2006
	0038	000569/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0004	000156/1996
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0014	000073/2003
	0032	000156/2005
ERIKA EHARA	0007	000049/2000
ERIKA FERNANDA RAMOS	0039	000587/2005
EWERTON SOLER CONSALTER	0049	000609/2006
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0080	000726/2007
FRANK YUKIO YAMANAKA	0012	000416/2002
GILBERTO JACOB	0043	000104/2006
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0059	000173/2007
GILBERTO STINGILIN LOTH	0029	000029/2005
GILMAR APARECIDO CARDOSO	0044	000251/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0011	000293/2002
HELDER MARTINEZ DAL COL	0064	000263/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0068	000407/2007
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0056	000060/2007
HUGO RICHARD IANZCZ	0070	000481/2007
	0047	000589/2006
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	0012	000416/2002
IDUARTE FERREIRA LOPES JU	0013	000003/2003
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI	0017	000342/2003
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI	0013	000003/2003
	0048	000597/2006
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0004	000156/1996
IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI	0034	000364/2005
JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD	0029	000029/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0029	000029/2005

JAIR ANTONIO WIEBELLING	0021	000075/2004
	0026	000488/2004
	0085	000924/2007
	0081	000772/2007
	0027	000489/2004
	0061	000217/2007
	0030	000105/2005
	0039	000587/2005
	0016	000339/2003
	0035	000380/2005
	0019	000052/2004
	0017	000342/2003
	0018	000350/2003
	0067	000398/2007
	0020	000068/2004
	0073	000549/2007
	0024	000366/2004
	0025	000372/2004
	0055	000034/2007
	0028	000491/2004
	0033	000182/2005
	0042	000688/2005
	0023	000274/2004
	0034	000364/2005
	0074	000555/2007
	0044	000251/2006
	0060	000184/2007
	0073	000549/2007
	0033	000182/2005
	0009	000274/2001
JANOR LUNARDI	0043	000104/2006
JOAO MARIA CORREA	0010	000318/2001
JOAQUIM MIRO NETO	0026	000488/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0047	000589/2006
	0035	000380/2005
	0020	000068/2004
JOSE CARLOS SEVERINO	0050	000780/2006
	0013	000003/2003
JOSE ELMO ALVARES LINHARE	0014	000073/2003
JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA	0088	000115/2007
JOSE LUIZ GURGEL	0014	000073/2003
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	0040	000589/2005
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0031	000118/2005
JOSIANE GODOY	0017	000342/2003
	0068	000407/2007
	0044	000251/2006
JOSILDO VAZ SANTOS	0013	000003/2003
JULIANO ANDRE DOMINGOS	0088	000115/2007
JULIANO CESAR IBA	0011	000293/2002
	0007	000049/2000
	0068	000407/2007
	0041	000623/2005
	0086	000427/1995
JULIANO MIQUETTI SONCIN	0065	000326/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0021	000075/2004
	0026	000488/2004
	0081	000772/2007
	0027	000489/2004
	0061	000217/2007
	0016	000339/2003
	0035	000380/2005
	0017	000342/2003
	0018	000350/2003
	0020	000398/2007
	0067	000068/2004
	0073	000549/2007
	0024	000366/2004
	0025	000372/2004
	0028	000491/2004
	0023	000274/2004
	0034	000364/2005
	0074	000555/2007
	0073	000549/2007
	0033	000182/2005
	0009	000274/2001
KATIA TEREZINHA DE MELLO	0037	000504/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0038	000569/2005
LUCIANA CARASKI BOTAN	0062	



MARCIANA RODRIGUES DA SIL  
MARCIO BERBET  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI  
MARCOS AURELIO RODRIGUES  
MARGARETE CRISTINA VERONA  
MARILI RIBEIRO TABORDA  
MARIO PAGANI NETO  
MAURO SOARES DE OLIVEIRA  
MICHELLE CAROLINE STUTZ T  
MILENA MARA DA SILVA RICC  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MOACIR BORGES JUNIOR  
MONICA FERREIRA MELLO BIO  
MOSHE LABIAK EVANGELISTA  
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI  
NELSON PASCHOALOTTO  
OLDEMAR MARIANO  
ORLANDO MORAES  
OSMAR CODOLO FRANCO  
PATRICIA TOURINHO BERALDI  
PAULO GUILHERME B. CRUZ  
PAULO MARCOS DE OLIVEIRA  
PAULO VANI COSTA  
PAULO VINICIUS ALVES PERE  
PEDRO CARLOS PALMA  
PEDRO SERGIO MARTINS JUNI  
PEDRO TEIXEIRA PINTO  
PERICLES L. ARAUJO G. DE  
RENATO FERNANDES SILVA JU  
RICARDO KLEINE DE MARIA S  
ROBERTA BARCO LOPES  
ROBERTO A. BUSATO  
ROBERTO BUSATO FILHO  
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE  
ROBERVANI PIERIN DO PRADO  
ROSANA ARAUJO DE SA RIBEI  
ROSENY MASSAROTTO DE OLIV  
RUBENS DE OLIVEIRA  
RUBENS SANCHES HERNANDES  
RUBI•LLE GIOVANA BANDEIRA  
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO  
TATIANA MESSIAS DA SILVA  
TOSHIHARU HIROKI  
URSULA ANDREA RAMOS  
VALTER FRANCISCO DA SILVA  
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN  
WALDOMIRO BARBIERI  
WALMOR JUNIOR DA SILVA  
WANDENIR DE SOUZA

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-303/1989-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AYTON JAIME DEZAN.GETULIO FERRARI-(...).Isto posto, reconSIDERO a decis o de fls. 482/483, julgando extinto o presente feito, o que fa o por senten a, para que produza seus jur dicos e legais efeitos, com fulcro no art. 618, I, c.c. art. 267, IV, ambos do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais.Fa e da litig ncia de m  f  do EXEcutado, condeno-o ao pagamento de multa ao Primeiro EXEcutado, correspondente a 1% do valor atribu do   causa, devidamente corrigido, o que fa o com amparo nos arts. 17 e 18 ambos do CPC.Recolha-se mandado de amplia o de penhora caso j  expedido.Quanto   arremata o, o valor dever  abatido do valor a ser securitizado, face do contido na decis o de fl. 273, primeira parte.- Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A.

BUSATO e ARNO VALERIO FERRARI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-139/1995-BANCO ITAU S/A x POSTO DE MOLAS GERMANI LTDA e outros.-Ante o contido no of cio de fl. 106/109, manifeste-se o autor.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

3.-INVENTARIO-329/1995-DIRCEU PEDRO ALVES x PEDRO ALVES-Intime-se a Inventariante para nos termos do art. 1011 do CPC, prestar as  ltimas declara es.-Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-156/1996-IZAEL ROBERTO DUENHA ASED A x JOSE LUIZ LEANDRINI-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avalia o no valor de R\$ 1.077.000,00 (hum milh o setenta e sete mil reais), bem como sobre a conta geral no valor de R\$ 152.862,46 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).-Adv. IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA e MARCIO BERBET-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-606/1996-BANCO ITAU S/A x MARIO NAKATSUKASA,SONIA MARIA RAMOS NAKATSUKASA -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

6.-MONITORIA-73/1997-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS FEITOSA MACENA -Ante o contido na certid o do Sr. Oficial de Justi a, manifeste-se o autor.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-49/2000-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x VALDOMIRO ALVES DE SOUZA e outros -Ao Executada da penhora realizada para querendo impugnar no prazo de 15 dias, art. 475-J par grafo 1  do CPC.-Adv. DELY DIAS NEVES, ERIKA FERNANDA RAMOS.-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-167/2000-JOSE MARQUES BEZERRA e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Ao devedor para que a diferen a dos honor rios no valor de R\$ 1.919,08 (hum mil novecentos e dezenove reais e oito centavos).-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-274/2001-SILVERIO FERRAZ AFFONSO e outros x JOELSON BRISOLA e outros -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. JURANDI FELIPES, JAIR FELIPES.-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-318/2001-ADERINO ANTONIO DO NASCIMENTO x RUBENS SHIZUKA -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA.-

11.-INDENIZACAO-293/2002-JOSE AROLDO GALASSINI x MARAN DA MOTTA FRNACA e outros -Ci ncia as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv.ROSENY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANO CESAR IBA e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-416/2002-CELSON ALVES CORREIA e outros x EROCILDE DA COSTA-(...).Isto posto, julgo improcedentes os presentes Embargos   Execu o, desacolho todos os pedidos contidos na inicial.De consequ ncia, condeno os Embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honor ria em favor do Patrono da Embargada, a qual fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a natureza da demanda, o local da presta o dos servi os, o zelo profissional, o valor atribu do   causa, com fulcro no par grafo 4 , do art. 20, do CPC, sem preju zo dos j  fixados no feito executivo.-Adv. GILBERTO JACOB, IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR, MARA REIS SALLES e PAULO VANI COSTA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-3/2003-CICERO JUNQUEIRA FRANCO x F.T. BISOL & CIA LTDA e outros -Tendo em vista que o valor apurado pelo Sr. Avaliador Judicial diverge e em muito dos valores apurados pelas empresas particulares contratadas pelos Executados, hei por bem em acolher o pedido destes nomeando o Engenheiro Civil Alcione Luiz de Oliveira, com curriculum arquivado em Cart rio, para proceder a avalia o do bem penhorado, devendo ser intimado a fim de informar se aceita a nomea o e, em aceitando, apresentar proposta de honor rios.Com a proposta do feito, intimem-se as partes para manifesta o no prazo comum de 05 (cinco) dias.N o havendo impugna o, intime-se o requerido para o deposito.Feito o deposito, intimem-se o Sr. Perito para dar in cio aos trabalhos, devendo informar dia e hor rio, a fim de possibilitar a intima o das Partes.Faculto as partes a formula o de quesitos e indica o de Assiste T cnico.Com o laudo no feito intimem-se as partes para manifesta o no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que dever o ser juntados os pareceres t cnicos.-Adv. IRAN ROBERTO BRZEZINSKI, IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN, JOSILDO VAZ SANTOS e JOSE CARLOS SEVERINO-

14.-ANULATORIA DE PARTILHA-73/2003-GREICE MARA HRUSCHKA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE AFONSO GERMAMNO HRUSCHKA e outros-(...).Isto posto, julgo parcialmente procedente a a o, deixando de acolher o pedido de anula o do testamento cerrado deixado por Afonso Germano Hruschka, mas reconhecendo a necessidade de redistribui o de igualit rio, na forma exposta na fundamenta o, devendo ser levados   partilha nos autos de Invent rio os bens que excedem a leg tima e o quinh o da herdeira Greice, com exce o dos que j  foram vendidos com a anu ncia dos demais herdeiros, e da propriedade rural onde o herdeiro Celso possui 10 alqueires, respeitando-se tanto quanto poss vel, a vontade

do Testador, sem que haja preju zo a qualquer dos herdeiros.Face da sucumb ncia r iproca, cada parte arcar  com 50% das custas e despesas processuais, e na mesma propor o da verba honor ria, a qual fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independentemente do valor dado a causa, tendo em vista a natureza declarat ria da presente a o, o que fa o com fulcro no art. 20, par grafo 4  do CPC, considerando a natureza da demanda, o local da presta o dos servi os e o zelo profissional.-Adv. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, MARCIO BERBET-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-298/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DAVID PERDONCINI & CIA LTDA e outros-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avalia o no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) bem como sobre a conta geral no valor de R\$ 1.297,79 (hum mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR e MARCELO SERGIO PEREIRA-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-339/2003-JOS  ANTONIO SCRAMIN x BANCO BANESTADO S/A-(...).Isto posto, desacolho as contas prestadas pelo Requerido, reconhecendo saldo do credor em favor do Requerente, a ser apurado em liquida o de senten a, referente ao valor dos juros cobrados al m da taxa    poca de 0,5% ao m s, bem como valores lan ados indevidamente na conta do Requerente referente  s tarifas, taxas e seguro n o contratados, discriminados no anexo ao IOF, saldo este que dever  ser corrigido de acordo com o  ndice utilizado para os c culos judiciais at  a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao m s, a contar da cita o inicial.Em raz o da sucumb ncia, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honor ria aos Doutos Patronos do Requerente para a segunda fase, a qual em 10% do valor do saldo credor, o que fa o em aten o   natureza da demanda, local da presta o dos servi os, zelo profissional, com fulcro no par grafo 4 , do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-342/2003-ANTONIO BATISTA LODI x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-(...).Isto posto, desacolho as contas apresentadas pelo Requerido, reconhecendo em favor do Requerente um saldo credor de R\$ 2.571,46 (dois mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), que dever  ser corrigido pelo  ndice utilizado para os c culos judiciais desde 14/02/2007, at  a data do efetivo pagamento acrescido de juros de mora de 1% ao m s a contar da data da cita o inicial, referente aos juros cobrados em desacordo com a lei somada a quantia de R\$ 24.159,99 a ser corrigida desde 14/02/2007, acrescida de juros de mora de 1% ao m s a contar da cita o inicial, referente aos d bitos indevidos.Em raz o da sucumb ncia, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais referente   segunda fase, bem como da verba honor ria aos Doutos Patronos do Autor, a qual fixo em 10% do valor do saldo credor, o que fa o em aten o   natureza da demanda, local da presta o dos servi os, zelo profissional, com fulcro no par grafo 4 , do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, JOSIANE GODOY.

18.-PRESTACAO DE CONTAS-350/2003-ELIZIEL RODRIGUES RUELA x BANCO ITAU S/A -Ao apelado, para contrarrazoar, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-52/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC OES UHREN LTDA - ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-(...).Isto posto, desacolho as contas apresentadas pelo Requerido, reconhecendo em favor da Requerente um saldo credor de R\$ 28.498,44, sendo R\$ 15.138,14, referente aos juros cobrados em desacordo com a lei, vez que n o houve pactua o e R\$ 3.749,70, correspondente aos lan amentos a d bito n o autorizados e sem justificativa, valores estes que dever o ser corrigidos desde a data da per cia, de acordo com os  ndices utilizados para os c culos judiciais, at  a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao m s, a contar da cita o inicial.Em raz o da sucumb ncia, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais referente   segunda fase, bem como da verba honor ria aos Doutos Patronos dos Autores a qual fixo em 10% do valor do saldo credor, o que fa o em aten o   natureza da demanda, local da presta o dos servi os, zelo profissional, com fulcro no par grafo 4 , do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-68/2004-RYU'S COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-(...).Isto posto, desacolho as contas apresentadas pelo Requerido, reconhecendo em favor da Requerente um saldo credor de R\$ 32.029,33 (trinta e dois mil vinte e nove reais e trinta e tr s centavos) que dever  ser corrigido pelo  ndice utilizado para os c culos judiciais desde 14/07/2006 at  a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao m s, a contar da cita o inicial, referente aos juros cobrados em desacordo com a lei, somada   quantia de R\$ 4.451,00 a ser corrigida desde 14/07/2006 acrescida de juros de mora de 1% ao m s a contar da cita o inicial, referente aos d bitos indevidos.Em raz o da sucumb ncia, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais referente   segunda fase, bem como da verba honor ria aos Doutos Patronos da Autora, a qual fixo em 10% do valor do saldo credor, o que fa o em aten o   natureza da demanda, local da presta o dos servi os, zelo profissional, com fulcro no par grafo 4 , do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-75/2004-COMERCIO DE VEICULOS LEAL FRANCA LTDA x BANCO BANESTADO S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-203/2004-BANCO ITAU S/A x SOUZA E ALVES DE LIMA LTDA e outros-Sobre o novo calculo, manifestem-se as partes.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-274/2004-CELSON ZANONI x BANCO BANESTADO S/A-Sobre o contido na certid o retro, manifeste-se a parte autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-366/2004-GRAVEN VEICULOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A -O Requerido n o apresentou as contas, apesar de devidamente intimado para tanto.Em raz o disso, foram as contas apresentadas pelo Requerente.Se s o boas ou n o, tal ser  decidido ao final. Tendo em vista o contido no par. 3  do art. 915, do CPC, tendo por bem em determinar a produ o da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todo os lan amentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados; em caso positivo qual a clausula do contrato ou qual o documento em que consta a autoriza o; 2- Se houve pactua o entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado; 3- qual a taxa de juros praticados e se foi observada a pactuada;4-qual  ndice de corre o monet ria utilizado e por qual raz o;5-se houve autoriza o para cobran a de juros capitalizados e se efetivamente foram cobrados;6-se houve apactua o quanto a seguro, em caso positivo se foi apresentada ap lice.J  se pacifico entendimento no sentido da aplica o do CDC aos contratos banc rios, na medida em que as rela es se enquadram no amplo conceito de presta o de servi os, trazidos pelo C digo de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2  e 3 , par. 2 , conforme Sumula 297 do STJ e enunciado 5 do TAPR.Em tendo a aplica o do CDC ao contrato firmado entre as partes, poss vel a invers o do  nus da prova, vez que o correntista se encontra em situa o de hipossufici ncia em rela o ao Requerido, tanto financeira quanto t cnica, havendo verossimilhan a em suas alega es.Entretanto os custos na produ o da prova pericial dever o ser suportados pela parte que a pleiteou nos termos do art. 33 do CPC, no caso dos autos ambas as partes (fl. 16 e 69), pugnaram pela produ o da mesma, raz o pela qual dever o ratear os custos de sua produ o.Entretanto, se o autor desistir arcar  o Requerido com as consequ ncias da n o produ o, face da invers o do  nus da prova.Isto considerado, Nomeio Perito o Contador Agamemon Tel maco Soares, com curriculum arquivado em Cart rio, a quem dever  ser oficiado para apresenta o de proposta de honor rios. Com a proposta do feito, intimem-se as partes para manifesta o. N o havendo impugna o, intime-se ambas as partes para o d posito.Feito o d posito, intimem-se o Sr. Perito para dar in cio aos trabalhos, devendo informar dia e hor rio, a fim de possibilitar a intima o das Partes. O laudo dever  vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intimem-se as partes para manifesta o no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que dever o ser juntados os pareceres t cnicos. Faculto as partes a formula o de quesitos e indica o de Assistentes t cnicos no prazo de 05 (cinco) dias.As partes dever o disponibilizar todos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, inclusive os livros fiscais da Requerente, por se tratar de pessoa jur dica, a fim de que possam ser esclarecidos os pontos controvertidos e responder os quesitos apresentados, sob pena de incidirem nas disposi es do art. 359 do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARIO PAGANI NETO e DANIELA D. AMICO MORAES-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-372/2004-JOSE HENRIQUE BENEDITO PAREJA x BANCO BRADESCO S/A -O Sr. Perito nomeado apresentou proposta de honor rios fl. 403, considerando o trabalho a ser desenvolvido, ap s a an lise dos quesitos formulados e dos documentos apresentados.Foram as partes intimadas para manifesta o, tendo o Requerido impugnado o valor pleiteado (fls. 405/406), sobre a qual se manifestou o Sr. Perito fl. 410.O Requerido apesar de impugnar o valor pleiteado, o fez de forma gen rica, n o tendo demonstrado estar fora da tabela da classe ou muito fora das propostas apresentadas em outros feitos por outros peritos neste ju zo.Assim, considerando a certid o retro da Escrivania, fixo os honor rios do Sr. Perito em R\$ 3.000,00 (tr s mil reais), quantia que entendo razo vel com o trabalho a ser desenvolvido.Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita realizar o servi o pelo valor ora fixado.Tendo em vista a decis o de fl. 393 e verso e manifesta o da Requerente de fl. 408, intime-se Requerido para dizer do interesse na produ o da prova pericial, face invers o do  nus da prova.Em caso positivo, dever  efetuar o d posito da verba correspondente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e PEDRO CARLOS PALMA-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-488/2004-EDSON MIGUEL DE ASSIS x BANCO HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Face do contido na manifesta o retro, intime-se o Requerido para o d posito dos honor rios periciais.-Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-489/2004-CARRETEIRO COM. DE PECAS E VEICULOS USADOS x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se o autor sobre o d posito realizado.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-491/2004-PASCOAL RUZZENE E FILHOS LTDA x BANCO ITAU S/A-Conforme se v  da decis o de fls. 116/128 determinou-se a exhibi o de documentos, face do disposto no art. 335 e seguintes do CPC.Assim,



não cabe fixação de multa pela não exibição dos documentos no prazo fixado, mas sim de aplicação de penalidade prevista no art. 359 do CPC. Considerando entretanto o pedido retro, intime-se o Requerido, pessoalmente, a fim de que junte no prazo de cinco dias, os documentos retro indicados, sob pena de incidir nas penalidades previstas no art. 359 do CPC.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

29.-INDENIZACAO-29/2005-DELEZIA LUIGIA SLOMP x MUCIPIO DE CAMPO MOURAO e outros-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, TATIANA MESSIAS DA SILVA, RUBENS SANCHES HERMANDES, GILMAR APARECIDO CARDOSO, ALBERTO MINGARDI FILHO e AMELIA PEREIRA MINGARDI-

30.-INDENIZACAO-105/2005-MIRIAN PEDRO STRADA - ME x BANCO UNIBANCO S/A -Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 524,67 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), além do pagamento das custas e da verba honorária que desde jê fixo em 5% sobre o valor da execução.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.

31.-INVENTARIO-118/2005-LILIAN VARGAS FERRARI x GETULIO FERARI-Antes de se dar continuidade ao despacho de fl. 303, intime-se Inventariante para manifestar sobre o conteúdo na petição de fls. 172/173 e documentos de fls. 174/242, face do conteúdo na manifestação retro.-Adv. ARNO VALERIO FERRARI e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

32.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-156/2005-BANCO FINASAS/A x ANTONIO NILSON MIGUEL(...).Assim, como não efetuou o pagamento no presente feito e também não se utilizou da faculdade de prugar a mora, julgo procedente a presente ação, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem, apreendido em nome da Requerente, confirmando a liminar antes deferida, devendo ser expedido novo certificado de registro em seu nome de quem indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor da Patrona da Requerente, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o valor atribuído à causa, o julgamento antecipado da lide.-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, MARCELO PINEZE PEREIRA e CESAR AURELIO CINTRA-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-182/2005-AMADEU ANADISON FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A -A pretensão apresentada pelo banco Requerido às fls. 246/248, jê foi examinada pelo Acórdão de fls. 190/205, o qual transitou em julgado em 27/11/2005 (certidão de fls. 207).O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos.Se são boas ou não, tal serê decidido ao final. Tendo em vista o conteúdo no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados; em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização; em caso negativo qual o montante do valor cobrado, em caso negativo, qual o saldo negativo/positivo em se aplicando juros de 0,5% ao mês;2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado e se foi observado; em caso negativo, qual o saldo negativo/positivo em se aplicando juros de 0,5% ao mês;3- qual a taxa de juros praticados e com base em que foi aplicada; 4- se houve autorização para cobrança de juros capitalizados; em caso negativo qual o montante cobrado a título de capitalização;5-se houve pactuação quanto a seguro, em caso positivo, se foi apresentada apólice, em caso negativo qual o valor cobrado a esse título.Jê se pacificou entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme Sumula 297 do STJ e enunciado 5 do TAPR.Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações. Entretanto os custos na produção da prova pericial deverão ser suportados pela parte que a pleiteou, nos termos do art. 33 do CPC, no caso o próprio Requerido, como se vê à fl. 55 e 84, conforme reiteradas decisões do TJPR.Isto considerado, Nomeio Perito o Contador Guido Push, com curriculum arquivado em Cartório, a quem deverá ser oficiado para apresentação de proposta de honorários. Com a proposta do feito, intemem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerido para o depósito. Feito o depósito, intemem-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e hora, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.As partes deverão disponibilizar todos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, inclusive os livros fiscais da Requerente por se tratar de pessoa jurídica, a fim de que possam ser esclarecidos os quesitos apresentados, sob pena de incidirem nas disposições do art. 359 do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JURANDI FELIPES e JAIR FELIPES-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-364/2005-CLAURI SANTOS DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A-Sobre o conteúdo na certidão retro, manifeste-se a parte autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA

LORENI GUND.-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-380/2005-GABRIEL CANDIDO BORSATO x BANCO UNIBANCO S/A-Ante a complexidade e extensão do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez (10) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

36.-MONITORIA-453/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GIOANIA LTDA x ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA-Foi designada para o dia 17/12/2007, às 14:30 horas, audiência junto ao Juízo de Direito da Comarca de Icairaíma-Pr.-Adv. ORLANDO MORAES, PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR e ANDREY LEGNANI-

37.-DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-504/2005-MARIA VERCI RIBEIRO x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-Face do cêlulo de fls. 283/284, proceda a Executada o depósito da diferença no valor de R\$ 476,69 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING.-

38.-ACAO DE DEPOSITO-569/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE APARECIDO BARBOSA -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-587/2005-ANGELO VERSI SEQUINEL x TELEPAR BRASIL TELECOM-Defiro o pedido de fl. 136.-Adv. EWERTON SOLER CONSALTER-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-589/2005-JAIR CARRARO APARECIDO x ESPOLIO DE JAIR GOMES FURTADO-A depositária para entrega do bem sob pena de ser considerada depositária infiel.-Adv. JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-623/2005-POLICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME x HIPOLITO E MACEDO LTDA - ME-Manifestem-se as partes sobre o cêlulo de fl. 84/86.Adv. JULIANO CESAR IBA-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-688/2005-ESPOLIO DE ABDEL KARIM DAWUD DAYEH x BANCO ABN AMRO REAL S/A -O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos. Se são boas ou não, tal serê decidido ao final. Tendo em vista o conteúdo no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados; em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização, em caso negativo, qual o montante do valor cobrado; em caso negativo, qual o saldo negativo/positivo em se aplicando juros de 0,5% ao mês;2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado e se foi observado, em caso negativo, qual o saldo negativo/positivo em se aplicando juros de 0,5% ao mês;3- qual a taxa de juros praticados e com base em que foi aplicada; 4- se houve autorização para cobrança de juros capitalizados, em caso negativo, qual o montante cobrado a título de capitalização;5-se houve pactuação quanto a seguro, em caso positivo, se foi apresentada apólice; em caso negativo qual o valor cobrado a esse título.Jê se pacificou entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme Sumula 297 do STJ e enunciado 5 do TAPR.Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações. Entretanto os custos na produção da prova pericial deverão ser suportados pela parte que a pleiteou nos termos do art. 33 do CPC, no caso o próprio Requerido, como se vê à fl. 59 e 86, conforme reiteradas decisões do TJPR.Isto considerado, Nomeio Perito a Contadora Rosana Aparecida Reis, com curriculum arquivado em Cartório a quem deverá ser oficiado para apresentação de proposta de honorários. Com a proposta do feito, intemem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerido para o depósito. Feito o depósito, intemem-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e hora, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.As partes deverão disponibilizar todos os documentos solicitados pela Sra. Perita, inclusive os livros fiscais da Requerente por se tratar de pessoa jurídica, a fim de que possam ser esclarecidos os quesitos apresentados, sob pena de incidirem na disposição do art. 359 do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e MOACIR BORGES JUNIOR-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-104/2006-ROMAT ARTEFATOS DE MOLDURAS LTDA EPP x JAIME ROHLING-Intimado para recolher os honorários periciais e fornecer padrões de assinatura, o embargante manteve-se inerte, deixando decorrer in albis o prazo que lhe foi concedido.Tal omissão demonstra desinteresse na produção da prova pericial e acarreta a sua preclusão.Destarte, não hê mais que se falar nesta espécie probatória.No despacho saneador de fls. 73/74, restou estabelecido que a pertinência da prova oral seria analisada oportunamente.Diante disso, passa-se a anêlise da necessidade ou não de sua realização.Conforme se observa no despacho

mencionado a MMª Juíza firmou entendimento de que "quanto a insurgência da embargante resta a anêlise da alegação de falsidade da assinatura, fato que pode ser demonstrado mediante a produção de prova pericial".A questão atinente à falsidade da assinatura não se amolda à prova oral, mas sim, à prova pericial, que como dito precluiu em face da desídia do embargante.A produção de prova oral seria despendida no presente feito, eis que os pontos controvertidos ou são questões de direito ou são questões de fato que não podem ser provados por esta espécie probatória.Desta forma, indefiro a sua produção.Não havendo mais provas a serem produzidas, oportunizo às partes a apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias.-Adv. JANOR LUNARDI e GILBERTO JUSTINO FERREIRA-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-251/2006-M C FARMACIA LTDA - ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos. Se são boas ou não tal, serê decidido ao final.Tendo em vista o conteúdo no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todo os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados; em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização em caso negativo, qual o montante do valor cobrado; em caso negativo, qual o saldo negativo/positivo em se aplicando juros de 0,5% ao mês;2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado e se foi observado; em caso negativo, qual o saldo negativo/positivo em se aplicando juros de 0,5% ao mês;3- qual a taxa de juros praticados e com base em que foi aplicada; 4- se houve autorização para cobrança de juros capitalizados, em caso negativo, qual o montante cobrado a título de capitalização;5-se houve pactuação quanto a seguro, em caso positivo, se foi apresentada apólice, em caso negativo, qual o valor cobrado a esse título.Jê se pacificou entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme Sumula 297 do STJ e enunciado 5 do TAPR.Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações. Entretanto os custos na produção da prova pericial deverão ser suportados pela parte que a pleiteou nos termos do art. 33 do CPC, no caso o Requerente, como se vê à fl. 07, conforme reiteradas decisões do TJPR.Mas se este desistir de sua produção, arcarê o Requerido com as consequências da não produção, face da inversão do ônus da prova.Isto considerado, Nomeio Perito o Contador Marcio Miguel Chornobay, com curriculum arquivado em cartório, a quem deverá ser oficiado para apresentação de proposta de honorários. Com a proposta do feito, intemem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerente para o depósito.Feito o depósito, intemem-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e hora, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.As partes deverão disponibilizar todos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, inclusive os livros fiscais da Requerente por se tratar de pessoa jurídica, a fim de que possam ser esclarecidos os quesitos apresentados, sob pena de incidirem nas disposições do art. 359 do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OLDEMAR MARIANO, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e RUBIËLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN-

45.-INDENIZACAO-309/2006-DORACY DA CONCEICAO GARCIA MELO x W A DO AMARAL E CIA LTDA-(...).Isto posto, julgo parcialmente procedente a presente ação para desacolher pedido de indenização por dano material, declarar a nulidade do título de crédito, determinando o cancelamento do protesto, bem como condenar os requeridos solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais a Requerente, que fixo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que deverá ser corrigido da presente data, de acordo com os índices utilizados para os cêlulos judiciais, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da data do protesto indevido.Face da sucumbência, recíproca, cada parte arcarê com 50% das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em 15% do valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido, vedada a compensação face do conteúdo no EA.-Adv. MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA, CARLOS ALBERTO RHODEN, CESAR AUGUSTO FERREIRA, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER-

46.-INTERDICAÇÃO-509/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA LUIZA NUNES RODRIGUES -(...).Isto considerado, hei por bem em acolher o pedido, decretando a interdição de Maria Luiza Nunes Rodrigues, inicialmente qualificada, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando-se-lhe curadora a pessoa de Maria Amelia Vecchi, devendo ser intimada para o devido compromisso.Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC.Tendo em vista a situação econômica do interdittado, dispense o Curador nomeado da especificação e hipoteca legal.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

47.-DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-589/2006-VANDERLEI TRINDADE x MANOEL SCHIER CALCADOS DE CURITIBA e outros-Informe a Requerente do interesse na condutividade do feito em relação à Requerida Itáu Administradora

de Cartões, face do acordo de fls. 262/263 firmado com o Banco Itaú S/A.-Adv. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE.-

48.-COBRANCA-597/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PROJETO MORADA x WILLI HENRICH POSPISIL(...).Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em virtude de ser Willi Henrich Pospisil parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.De consequência, condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor do Patrono do Requerido, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. PAULO VANI COSTA, MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES e IRINEU CHIQUETO JUNIOR-

49.-ORDINARIA-609/2006-MARIA CERQUEIRA DE SOUSA x BENEDITA FAUSTINO DA CRUZ-Maria Cerqueira de Sousa e Laurentino Antonio Luiz adentraram com a presente demanda alegando que a casa da Ré, Benedita Faustino da Cruz, foi construída em terreno de propriedade dos mesmos. Que procurando solução amigável os autores propuseram que a mesma comprasse a área do terreno invadido ou demolisse a construção, mas a mesma não aceitou qualquer das propostas; que por esta razão vêm judicialmente pedir a condenação da ré, para que esta proceda à demolição da construção ou pague a respectiva indenização.Em contestação a ré alega que não invadiu o terreno dos autores, sendo que utiliza apenas os 485,34m do seu próprio terreno. Que é proprietária do imóvel desde 1990, sendo que desde pelo 1984 reside na casa com sua família. Que a construção foi autorizada pelo Município de Campo Mourão. Que mesmo que a construção esteja invadindo a propriedade dos autores, a ré jê se encontra na posse hê mais de vinte anos.O autores impugnam a contestação remetendo-se à inicial. Restou infrutífera a tentativa de conciliação. Chamada a se manifestar a Doutra Promotora de Justiça pugnou pela produção de prova pericial e expedição de ofício a Secretaria de Fiscalização e Ouvidoria do Município. Não havendo preliminares a analisar ou nulidades a sanar, declaro como saneado o feito, levando como pontos controvertidos os seguintes:-a invasão ou não do lote pertencente os autores por construções da ré;-a posse de boa-fé da ré, do terreno ocupado por suas construções e o tempo de duração dessa posse;-metragem dos lotes 17 e 18 da quadra 28 do Jd. Tropical, pertencentes à ré e os autores, respectivamente;-valor real e atual do imóvel que pertence aos autores;-Assim, defiro a produção da documental, prova pericial e oral, esta consistente no depoimento das testemunhas tempestivamente arroladas.Tendo em vista que os Requerentes são benedictários da Justiça Gratuita, defiro o pedido de fls. 55, itens "3 e 4".Nomeio como perito o Engenheiro Fernando Reis, cujo curriculum se encontra arquivado em Cartório, a fim de informar se a Requerida está invadindo imóvel dos Requerentes; em caso positivo, em quanto; em caso negativo, esclarecer sendo que a medição deverá ser dar tanto partindo da Rua Rouxinol como da Rua Galo da Serra.Deverê, ainda, informar o valor de mercado dos imóveis das partes.Intemem-se o para dizer se aceita a nomeação, devendo ser informado que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.Em aceitando, deverá dar início aos trabalhos, devendo informar dia e hora, a fim de possibilitar a intimação das partes.O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.Com o laudo no feito, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão juntar os pareceres técnicos.Faculto as partes a indicação de Assistente Técnico e formulação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.A audiência de instrução e julgamento serê designada após a produção da prova pericial.Oficie-se a Secretária de Fiscalização e Ouvidoria do Município nos termos do pedido do Ministério Público.-Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, MILENA MARA DA SILVA RICCI e RUBENS DE OLIVEIRA-

50.-REPARACAO DE DANOS-780/2006-ROBERTO HISSATO TOMIZAWA x EZOEL PEREIRA e CIA LTDA-IMOBILIARIA BOLSA DE IMOV-Ao Executado para pagamento das custas no valor de R\$ 10.147,81, (dez mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).-Adv. ROBERTA BARCO LOPES-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-815/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x DULCIANE MARIKO OGAMA TAKAHASHI e outros-Vistos...Homologo para surta seus jurídicos e legais efeitos e a desistência desta EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA contra DULCIANE MARIKO OGAWA TAKAHASHI, EDILSON BRANDÃO TAKAHASHI, AKIRA OGAWA, ANDERSON JIQUITI OGAWA, VIVIANE MARY OGAWA SHIMAZAKI E JEFERSON SHIMAZAKI, e julgo extinto o feito, com fundamento no art. 569, do CPC.-Adv. WANDENIR DE SOUZA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-825/2006-OSVALDO BAILO e outros x COAMO AGROINDUSTRIA COOPERATIVA -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. WANDENIR DE SOUZA-

53.-MONITORIA-856/2006-VIAN AUTO POSTO LTDA x HELENO IZIDIO DA SILVA -Pelo Código Civil/1916, a ação ordinária de sobrança de documento sem força executiva prescrevia em 20 anos, conforme art. 177.Com o advento do novo Código Civil, o prazo prescricional foi reduzido para 05 anos, conforme 206 parágrafo 5º, I, contados a partir da vigência da lei nova, ou seja, janeiro/2003.Conforme art. 2.028 das Disposições Transitórias do novo Código Civil, se o prazo prescricional foi reduzido na lei nova, e se não houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei antiga, o prazo serê o disposto na lei nova, ou seja, no Código Civil/2002.No caso presente a caõ foi ajuizada em 13/12/2006, antes, porém, de ter decorrido o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contados da entrada em vigor do NCC, razão pela qual fica a preliminar rejeitada.(...)Tendo em vista o valor pleiteado na inicial, não incide a disposição do art. 401 do CPC.Levanto como ponto



controvérsia: ocorrência de pagamento parcial da dívida, deferido para esclarecimento, a produção da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, bem como das testemunhas tempestivamente arroladas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2008, às 15:30 horas. As partes autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA e ARNO VALERIO FERREIRA-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-4/2007-DESTRO ACABAMENTOS LTDA - EPP x JOSE ROBERTO PEREIRA e outros-Ante o contido no ofício de fl. 32/34, manifeste-se o autor.-Adv. CARLOS ALBERTO RHODEN-

55.-DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-34/2007-ELISVALDO GOMES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-(...).Isto posto, julgo improcedente a presente ação, desacolhendo o pedido contido na inicial. Face da sucumbência, condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a natureza da demanda, local da prestação do serviço, zelo profissional, valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC. Por ter o Requerente litigado de m. f. e, condeno-o, ainda, ao pagamento de multa ao Requerido, a qual fixo em 1% do valor atribuído à causa, o que faço em atenção ao disposto nos arts. 16 e seguintes do CPC, verbas que poderão ser cobradas em havendo alteração da situação econômica do Requerente, observado o prazo prescricional, vez que deferido o pedido de justiça gratuita.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, PEDRO CARLOS PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA-

56.-MONITORIA-60/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x PEDAGIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-(...).Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, tão só para reconhecer o excesso de cobrança face da capitalização dos juros razão pela qual deverá o feito prosseguir como execução por quantia certa, pelo valor de R\$ 29.351,47, valor este que deverá ser corrigido desde 19.09.2007, e acrescido dos juros de mora desde a data da citação. Por ter o Embargado decaído de parte mínima do pedido, condeno o Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária a qual fixo em 10% do valor devido, considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional e o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC.-Adv. ROBERTO BUSATO FILHO, ROBERVANI PIERIN DO PRADO e HUGO RICHARD IANCZ-

57.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-62/2007-EDIR ISABEL BOTELHO x BANCO ITAU S/A-Vistos e examinados estes autos nº 62/07 em Embargos de Declaração. Banco Itaú S/A, apresentou embargos de declaração, com fundamento no art. 535 do CPC, alegando que embora tenha o Requerido anteriormente à prolação da sentença, em data de 21.05.2007 e 21 de junho de 2007, voluntariamente juntada todos os documentos relacionados na inicial, que estavam em sua posse, a sentença de fls. 148/157 condenou o Requerido a exibir todos os documentos descritos na inicial, sob pena de cominação de multa diária, e ao ônus da sucumbência, não tendo havido qualquer pronunciamento judicial grande parte dos documentos, não há o que se falar em cominação de multa diária, requerendo fosse a sentença aclarada. Os embargos foram opostos no prazo previsto no art. 536, razão pela qual deve ser conhecido. No entanto, deixo de acolhê-los por entender que não houve contradição, obscuridade, ou omissão na decisão recorrida. Com efeito às fls. 66/146 o Requerido procedeu a juntada dos extratos de movimentação da conta corrente da Requerente de 01.01.2000 até 30.09.2001, proposta de abertura de conta de conta universal-pessoa física, e extrato de conta consolidada REEMIS. Ocorre que, na exordial foi pleiteada a exibição dos extratos de movimentação desde a data da abertura da conta, bem como cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente, cópia de contratos de empréstimos e cópia das autorizações de débitos na conta corrente. Ao contrário do alegado pelo Requerido, houve pronunciamento judicial acerca dos documentos juntados pelo Requerido, conforme se vê à fl. 156 da sentença, onde se observou que o Requerido cumpriu apenas parcialmente a obrigação de exibir os documentos. Assim, não há o que se falar em omissão. Insta salientar que os documentos de fls. 162/215 so foram encaminhados para este juízo em 21.06.2007, enquanto a sentença foi não haveria como ter a sentença se referido a documentos juntados posteriormente. Quanto a sucumbência foi o Requerido responsabilizado pelo pagamento das custas e verba honorária eis que conforme aplicação do princípio da causalidade, em razão de sua atitude negativa, deu causa para o ajuizamento de ação judicial tendente a exibição de documentos por parte do Requerente. E ainda, considerando que o Requerido não apresentou todos os documentos relacionados à fl. 11/12 da inicial, tratando-se de medida cautelar preparatória e tendo em vista a natureza de obrigação de fazer da ordem de exibição de documento o juiz tem a prerrogativa de fixar multa diária para o caso de descumprimento da decisão com a finalidade de garantir a eficácia da decisão judicial, conforme amplamente discorrido na fundamentação da sentença de fls. 148/157. Deste modo, não existe contradição, omissão ou obscuridade no que foi decidido. O que existe é entendimento divergente do esposado pelo Requerido e neste caso o recurso cabível não é o presente e sim o de Apelação. Assim, fica a decisão tal qual lançada.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

58.-ORDINARIA-101/2007-MARIA JOSE CARNEIRO DE MACEDO x BANCO ITAU S/A-(...).Isto posto, julgo procedente a ação, acolhendo os pedidos contidos na inicial para a) declarar a nulidade da cláusula que possibilitou a cobrança de juros capitalizados, devendo ser os valores cobrados a maior restituídos de forma simples; b) declarar a nulidade da cláusula que prevê a estipulação unilateral de juros pela instituição credora, condenando-a a restituir de forma simples os valores

pagos em excesso, acima do limite de 12% ao ano, conforme anexo II, do Relatório de Auditoria Externa, juntado na inicial; c) condenar a Requerida a restituir em dobro os valores constantes dos Anexos III, do relatório da Auditoria Externa juntado com a inicial. Os valores a serem restituídos deverão ser corrigidos de acordo com os índices utilizados para os cálculos judiciais da data em que foram quitados até a data da efetiva repetição, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária a qual fixo em 10% do valor a ser restituído, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, ausência de contestação, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 20, do CPC.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

59.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-173/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLAVIO HENRIQUE DE MORAIS BRANCO-Ante o contido na certidão de fl. 33/verso, manifeste-se o autor.-Adv. GILBERTO STINGILIN LOTH-

60.-INDENIZACAO-184/2007-SANCLER CESAR NEUMANN x BANCO ITAU S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

61.-INDENIZACAO-217/2007-DIVONZIR FERREIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A e outros -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 15/01/2008, às 14:00 horas. Ante o contido na certidão retro, diga o autor. A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

62.-COBRANCA-227/2007-MARICE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A-Sobre os documentos de fl. 87/90, manifeste-se a requerida no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

63.-ALVARA-235/2007-DENILSON BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR x -Digam os Exequentes, acerca do contido na certidão retro.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

64.-CAUTELAR DE EXIBICAO-263/2007-HIPOLITO E MACEDO LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-A sentença que impõe obrigação de fazer, como é o caso, opera seus efeitos a partir do trânsito em julgado, sendo devida a multa cominada após o decurso do prazo fixado sem o cumprimento da decisão, sendo desnecessária nova intimação da parte. No caso presente, parte dos documentos foram apresentados antes mesmo do trânsito em julgado da decisão, razão pela qual não merece acolhimento o pedido do Impugnado para que incida a multa a partir da publicação da sentença. Entretanto, ao contrário do alegado pelo Impugnante, não foram juntados todos os documentos indicados na inicial, razão pela qual a partir da data do trânsito em julgado da sentença está incidindo a multa fixada. É de se considerar, também, que se a multa aplicada tem caráter eminentemente coercitivo, ou seja, compeli-la a parte a cumprir a obrigação, somente deixará de incidir quando a obrigação for integralmente cumprida, de modo que não merece acolhimento o pedido do Impugnante de redução do valor da multa por ter procedido a exibição de parte dos documentos descritos na inicial. Também entendo que o valor fixado não é elevado e nem ofende o princípio da razoabilidade. Entretanto, é possível que não mais encontre o Impugnante todos os documentos solicitados pelo Impugnado, não podendo, de fato, responder pela multa indefinidamente, mesmo porque a multa foi fixada como meio de coerção para o imediato cumprimento da ordem judicial, não podendo ser utilizado como meio de enriquecimento sem causa pelo Impugnado. Assim, conforme orientação jurisprudencial, fixo o prazo de 30 (trinta) dias como termo final para incidência da multa. Em não sendo o documento localizado, responderá o Impugnante pela sua desídia nos autos da ação revisional, caso venha a ser proposta. Isso posto, acolho parcialmente a impugnação, mantendo o valor fixado a título de multa, a qual incidirá a partir do trânsito em julgado da sentença que a fixou, vigorando pelo prazo de 30 (trinta) dias. Face da sucumbência parcial, cada parte arcará com 50% das custas referente à impugnação, bem como da verba honorária fixada em 5% do valor do crédito, vedada a compensação por força do contido no art. 23 do EA.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA e HELLISON EDUARDO ALVES-

65.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-326/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LILIAN CARLA GALDINO RODRIGUES -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. JULIANO MIQUETTI SONCIN-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-385/2007-BANCO ITAU S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO-(...).Isto posto, julgo parcialmente procedentes os Embargos, apenas para o fim de declarar inexigível a cobrança de ISSQN sobre os adiantamentos de créditos realizados em favor dos correntistas, ficando desacomodados quanto aos demais pedidos. Face da sucumbência recíproca, condeno o Embargante ao pagamento de 80% e a Embargada em 20% das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço, o julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, vedada a compensação por força do contido no EA.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

67.-COBRANCA-398/2007-NOVA UNIAO PNEUS E RECAPAGENS LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JULIO CESAR DALMO-

LIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

68.-PRESTACAO DE CONTAS-407/2007-LUIZ JESUS CAROLLO x BANCO HSBC -Aos apelados, para contra-arrazoarem, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JULIANO CESAR IBA, JOSIANE GODOY e OLDEMAR MARIANO-

69.-DESPEJO-471/2007-EVALDO KUYAVA x FRANCISCO CANO FILHO-(...).Isto posto, com amparo no art. 62, I, da Lei nº 8.245/91, julgo procedente a ação, acolhendo os pedidos nela contidos, decretando-se a rescisão do contrato de locação sobre o imóvel descrito na inicial, concedendo ao Requerido e também ocupante do imóvel Marizete Alves Pinheiro, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, ciente de que, em assim não procedendo será efetuado o despejo, se necessário com emprego de força e mediante arrombamento. Decorrido o prazo para desocupação voluntária, sem atendimento, execute-se mandado de despejo, observando o Sr. Oficial o contido no art. 65 da Lei nº 8.245/91. Condeno o Requerido a pagar ao Requerente a importância de R\$ 2.306,31 (dois mil trezentos e seis reais e trinta e um centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros de moratórios de 0,5% ao mês, a partir do ajuizamento da ação. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor do Patrono da Requerente, a qual fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando o julgamento antecipado da lide, a natureza da demanda e o trabalho desenvolvido.-Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

70.-COBRANCA-481/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x FRANCISCA BUNEO FERREIRA DE FREITAS e outros-Ante o contido na certidão retro, diga o Requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, MARGARETE CRISTINA VERONA e HUGO RICHARD IANCZ-

71.-REPARACAO DE DANOS-482/2007-MILTON FERREIRA DOS SANTOS e outros x ANTONIO JOSE DA SILVA -Ao Requerido para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-521/2007-LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO e outros-(...).Isto posto, deixo de conceder a ordem, condenando o Impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Face do contido na Súmula 105 do STJ, descabe condenação em verba honorária.-Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-

73.-PRESTACAO DE CONTAS-549/2007-SEGUROS HEY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 8770-X, agência 0406-5, no período de Dezembro de 2000 até os dias de hoje, devendo juntar o contrato firmado entre as partes, bem como os extratos pertinentes, esclarecendo quais os percentuais de juros cobrados; a origem deles; os índices de correção monetária utilizados e seus percentuais; existência ou não de capitalização; origem de cada lançamento e legitimidade, indicando a cláusula e norma em vigor entre as partes; o significado dos códigos indicados à fl. 3, e se foram cobrados valores referentes aos mesmos, indicar cláusula do contrato em que se embasou e legitimidade da cobrança; se houve débito diverso do da emissão de cheques, sendo que em caso positivo, justificar, se existe cláusula prevenindo a cobrança de comissão de permanência c/c correção monetária e ou multa contratual; existência de autorização para compra de seguro, apresentando a respectiva apólice; saldo devedor ou credor. Em não apresentando as contas, não lhe será lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente. Face da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuído à causa, o trabalho desenvolvido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-555/2007-OVIDIO SANTOS MOREIRA x ESTADO DO PARANA-Informe o Autor o destino dado a precatória de fl. 21.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

75.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-623/2007-ARTUR SANTOS FILHO x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos exibidos, manifeste-se o Requerente.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-637/2007-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ANCILON DE SC NETO e outros-(...).Isto posto, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos à Execução, para o fim de: a) reconhecer a ilegitimidade ativa de Osias Correia de Assis, extinguindo-se, para ele, o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; b) reconhecer o excesso de execução em relação aos valores relativos a restituição de taxa de iluminação pública atinentes ao período anterior a 17.09.1996; c) determinar sejam os honorários advocatícios novamete calculados, de acordo com as modificações constantes dessa decisão e observados os percentuais fixados na decisão de fls. 209/220. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o Embargante ao pagamento de 30% e os Embargados com 70% das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com considerando o trabalho desenvolvido, a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, com fulcro no parágrafo 4º, art. 20, do CPC.-Adv. RUBENS SANCHES

HERNANDES e MOSHE LABIAK EVANGELISTA-

77.-ORDINARIA-657/2007-NERY ROMUALDO THOME x BANCO ITAU S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

78.-INDENIZACAO-704/2007-MARIA ARLETE DOS SANTOS NASCIMENTO e outros x VALDECIR FAE e outros-Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 20/03/2008, às 14:00 horas.-Adv. ANDREY LEGNANI-

79.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-713/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x RONALDO DA FONSECA-(...).Isto posto, julgo procedente a ação, acolhendo o pedido na mesma contido para consolidar a posse e propriedade do bem descrito à fl. 21 ao Requerente confirmando a liminar de fl. 17/verso, possibilitando a venda do mesmo, judicial ou extrajudicialmente, aplicando-se o valor no pagamento do crédito e das despesas decorrentes, entregando-se ao devedor o saldo apurado, se houver. Em razão da sucumbência, condeno o Requerido a reembolsar o Requerente no valor das custas e despesas processuais, bem como no pagamento da verba honorária, a qual fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, considerando o trabalho realizado, a natureza da demanda, o local da prestação de serviço, o valor atribuído à causa e a ausência de contestação.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

80.-EMBARGOS DO DEVEDOR-726/2007-MARCELO FONSE e outros x FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA-Sobre a impugnação, manifestem-se os embargantes.-Adv. FRANK YUKIO YAMANAKA.-

81.-PRESTACAO DE CONTAS-772/2007-GRAFICA E EDITORA 90 LTDA - ME x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-Sobre a contestação, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

82.-INTERDICAO-827/2007-VITALINA VIDAL DE OLIVEIRA x DAINE APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCA-Para o interrogatório, designo o dia 18/12/2007, às 13:30 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO RHODEN-

83.-RESCISAO DE CONTRATO-865/2007-LAURO LUIZ MACHADO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-(...).Isto posto, defiro pedido para que o Requerente permaneça no posse do bem, mediante consignação da última parcela, devendo ser intimado o Requerido a fim de que se abstenha de inscrever o nome do Requerente em órgãos de proteção ao crédito encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão e cite-se o para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais, entregando-se-lhe cópia da inicial. Caso já tenha sido promovida a inscrição do nome do requerente em órgãos de proteção ao crédito, o que deverá pelo mesmo ser comprovado no feito, defiro desde logo a expedição de ofício para suspensão.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

84.-INDENIZACAO-866/2007-ISMAIR INGLES PINHEIRO x VIACAO MOURAOENSE LTDA -O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Citem-se os Requeridos, com antecedência mínima de dez dias, para audiência de conciliação, que designo para o dia 02/04/2008 às 14:00 horas, neste juízo, com a advertência de que sua ausência injustificada importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 277, parágrafo 2º, CPC). À audiência supra, deverão comparecer as partes, pessoalmente ou através de preposto, desde que habilitado a transigir, sempre acompanhadas de advogado. Não obtida conciliação, o Requerido poderá, querendo, apresentar contestação escrita ou oral, acompanhadas de documentos e rol de testemunhas. Se for requerida prova pericial as partes deverão, no ato designado, apresentar seus quesitos, e, querendo, indicar assistente técnico. -Adv. MOSHE LABIAK EVANGELISTA-

85.-ORDINARIA-924/2007-MARCO ANTONIO MARTINS e outros x UNICRED NORTE DO PARANA LTDA-COOP. DE EC. DE CRED.-Emendem os Autores a inicial a fim de esclarecerem se pretendem, também a revisão do contrato, face do alegado no item "Da relação Jurídica" e também no item "conclusão", esclarecendo ainda, se residem no imóvel e em que fase se encontra o processo extrajudicial, juntando certidão do CRI a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

86.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-427/1995-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x SILVERIO SIMAO SOLAREWICZ-(...).Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade para determinar a exclusão da execução dos valores correspondentes às taxas de coleta de lixo, conservação de asfalto, limpeza pública prosseguindo-se na execução pela diferença. Fixo os honorários do Douto Procurador em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem pagos com o valor obtido com a arrematação.-Adv. JULIANO CESAR IBA-

87.-CARTA PRECATORIA-94/2007-Oriundo da Comarca de JZ DE DTO. DA COM. DE CURITIBA - PARANA -SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x TEOFILO BOIKO e outros -Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 17/01/2008, às 14:30 horas. A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLYLE POPP, URSULA ANDREA RAMOS, MICHELLE CAROLINE STUTZ, TOPOROSKI, MAURO SOARES DE OLIVEIRA e BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO-

88.-CARTA PRECATORIA-115/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. DA COM. DE ARAPONGAS-PR -ROBERVAL BUTACIM x UNIVERSAL PUBLICIDADE LTDA-Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 18/12/2007, às 14:00 horas.-Adv. JULIANO ANDRE DOMINGOS, PAULO GUILHERME B. CRUZ e JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA-



## Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº.85 /2007  
JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR JESUS DA VEIGA	44	3070/2006
AFONSO BUENO DE SANTANA	35	2537/2006
AIRTON TEIXEIRA DE SOUZA	34	2361/2006
ALEX SANDRO SONDA	64	1012/2007
ALEXANDRE VETTORELLO	40	2888/2006
ALINE SOPELSA	17	829/2005
	30	1130/2006
	43	3056/2006
	54	440/2007
	65	1013/2007
	74	1349/2007
	82	2032/2007
	84	2078/2007
AMAURI CARLOS ERZINGER	13	1297/2004
ANESTOR GASPAR DA SILVA	12	1096/2004
ANTONIO CARLOS S. KUHN	52	265/2007
ARNALDO COSTA FARIA	36	2583/2006
BRENO FAGUNDES RAMOS	8	1869/2003
CAMILA MILAZOTTO RICCI	22	2186/2005
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	2	909/2001
	11	20/2004
	17	829/2005
	18	1318/2005
	21	1999/2005
	29	972/2006
	30	1130/2006
	41	3030/2006
	55	463/2007
	60	841/2007
	62	875/2007
	64	1012/2007
	70	1261/2007
CLARICE DAL CANTON	29	972/2006
DANUBIO CUNHA DA SILVA	1	1218/2000
DEISE CARDOSO	19	1539/2005
	67	1149/2007
	68	1152/2007
EDSON RODRIGO DA SILVA	23	2525/2005
EDSON RUBENS ANDRADE	4	223/2003
ELISANGELA ALONÇO DOS REI	7	1232/2003
	33	2314/2006
	50	223/2007
ÉRIKA JACKELINE ROCHA WAT	10	2662/2003
ÉRIKA J. R. WATERMANN	49	178/2007
ÉRIKA J. R. WATERMANN	19	1539/2005
ÉVALDO XAVIER DOS SANTOS	31	1408/2006
EVILNEI MORO	42	3036/2006
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	60	841/2007
	71	1284/2007
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	5	919/2003
FLAVIO ROTH	70	1261/2007
GENESIO XAVIER DA SILVA	73	1338/2007
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	27	671/2006
	28	837/2006
GISELE CAETANO PINTO MAFE	21	1999/2005
	29	972/2006
	38	2659/2006
	41	3030/2006
	70	1261/2007
ILDO FORCELINI	75	1458/2007
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA	6	1222/2003
	57	682/2007
JACIR DA SILVA DIAS	31	1408/2006
	56	591/2007
JAIME MARIANO	3	1106/2002
	7	1232/2003
	14	1476/2004
	27	671/2006
	55	463/2007
	66	1087/2007
JANAINA DOCKHORN MACHADO	47	130/2007
JANE MARA DA SILVA PILATT	61	865/2007
JAQUELINE ZANON	28	837/2006
	23	278/2007
	65	1013/2007
JOAO CARLOS LARRÉ RODRIGU	26	448/2006
JOÃO EDMIR DE LIMA PORTEL	49	178/2007
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	80	1969/2007
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	16	680/2005
LEONI ALDETE PRESTES NALD	77	1696/2007
MARCELO BARZOTTO	63	904/2007
MARCELO MANOEL	69	1243/2007
MARCELO MOÇO CORREA	34	2361/2006
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	25	313/2006
MARCOS LUCIANO GOMES	6	1222/2003
MARIA JOSE DA SILVA	39	2705/2006
	61	865/2007
	66	1087/2007
MARION SALVATI P. SONDA	32	2018/2006
MIGUELITO REGIS CARGNIN	24	2530/2005
NAMUR DANIEL VANZIN	52	265/2007
NELSON CIPRIANI	13	1297/2004
NELSON FAGUNDES	9	2021/2003
	32	2018/2006
NERI LUIZ SIMON	78	1723/2007
NEUSA FATIMA REFATTI	11	20/2004
	72	1321/2007
NILBERTO RAFAEL VANZO	80	1969/2007
OSCAR JOÃO MUGNOL	15	645/2005
	76	1689/2007

PATRICIA MARA GUIMARÃES	51	264/2007
PATRICIA REGINA PEREIRA	63	904/2007
PATRICIA ZANATTA MOREIRA	76	1689/2007
PAULO ROBERTO BOND REIS	37	2639/2006
PETRONIUS B. LUCONI	3	1106/2002
	54	440/2007
RAFAEL PELLIZZETTI	36	2583/2006
	46	127/2007
REOVALDO A. BARBOSA	62	875/2007
RICARDO ZANLORENZI CERANT	14	1476/2004
	56	591/2007
ROBERTA KELLI BERLATTO	44	3070/2006
RONALDO DA FONSECA	20	1805/2005
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	16	680/2005
ROSILENY VANZELA DE ASSIS	79	1775/2007
ROSSANA DO NASCIMENTO WI	18	1318/2005
	24	2530/2005
RUBENS FERNANDES JUNIOR	78	1723/2007
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	8	1869/2003
SHIRLEI DALVA BENTO	15	645/2005
SIMONE SOARES PEREIRA	81	2011/2007
SOELI INGRACIO SIMÕES	58	747/2007
	74	1349/2007
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	39	2705/2006
TANIA CRISTINA DE PAULA S	61	865/2007
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	59	750/2007
VAGNER MARCEL BOER	20	1805/2005
VANDIRA COSER	57	682/2007
VANESSA TREZZI	22	2186/2005
	48	135/2007
VERIDIANE APARECIDA THOMA	45	89/2007
	53	278/2007
VICTOR DANIEL MORETTI	20	1805/2005
VILMAR COZER	50	223/2004
	57	682/2007
	83	2063/2007
VIVIANA BIANCONI	17	829/2005
	28	837/2006
	30	1130/2006
	65	1013/2007
WANDERLÉIA PEREIRA GOMES	38	2659/2006
	41	3030/2006
	62	875/2007
	70	1261/2007
	71	1284/2007

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1218/2000-A.V.M. e outro x J.C.-(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, e seu § 1º, c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. P.R.I. -Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA-

2. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-909/2001-M.D.S.S. e outro x R.F.-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando que S.L.A.S. não é pai biológico da ré M.B.C.S. e, conseqüentemente, determino a anulação do assento de nascimento da ré, a fim de que lhe seja lavrado novo onde será excluído o nome do autor, de seus ascendentes partenos e de seu patronímico. P.R.I.-Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

3. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1106/2002-M.L.A. e outro x B.A.-(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, tendo em vista a comprovação através do exame material genético das partes - DNA- que B.A. não é pai biológico do autor M.L.A.. P.R.I.-Adv. JAIME MARIANO e PETRONIUS B. LUCONI-

4. ALIMENTOS-223/2003-M.G.A. e outro x E.D.A.-(...) Ante o exposto, nada obsta aopedido da requerente, sendo assim, julgo extinta a presente, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I. -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

5. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-919/2003-A.R.R. x F.A.R.-(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1º, do CPC, julgo extinto o presente processo P.R.I. -Adv. FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

6. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1222/2003-V.L.S. e outro x G.P.S.-(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, II e III, c/c § 1º, do CPC, julgo extinto. P.R.I. -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES e IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA-

7. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-1232/2003-M.A.A.F. x P.L.F.-(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1º, do CPC, julgo extinto o presente processo. P.R.I. -Adv. JAIME MARIANO e ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-

8. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1869/2003-A.A.R.S. x E.T.M.-(...) Diante da composição amigável das partes, converto a presente ação de separação de litigiosa para consensual. Estando devidamente comprovados os requisitos para a separação judicial consensual, sobretudo o contido no artigo 1.574, do Código Civil, homologopor sentença todos os termos do acordo celebrado entre as partes às fls. 66/67,para queproduzam seus jurídicos e legais efeitos, e decreto a separação judicial do casal. Custas e despesas processuais pro rata. P.R.I.-Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI e BRENO FAGUNDES RAMOS-

9. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2021/2003-O.A.D. x S.P.D.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, conseqüentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I. -Adv. NELSON FA-

GUNDES-

10. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2662/2003-T.F.A. e outro x I.S.-(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1º, do CPC, julgo extinto o presente processo. P.R.I. -Adv. ÉRIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN-

11. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-20/2004-M.F. x A.B.-(...) Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinta a presente, com fulcro no artigo 267, VIII, e seu § 1º do CPC. P.R.I. -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

12. ALIMENTOS-1096/2004-L.G.D. e outro x K.D.-(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, II e III, c/c § 1º, do CPC, julgo extinto o presente processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. ANESTOR GASPAR DA SILVA-

13. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUD. EM DIVÓRCIO-1297/2004-D.R.M. e outro x E.J.-homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no art. 57 da lei n. 9099/95, o acordo celebrado entre as partes de fls. 35/36, quanto a guarda da criança e a exoneração dopagamento da pensão alimentícia. Custas e despesas processuais pelas partes. P.R.I. -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER e NELSON CIPRIANI-

14. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1476/2004-O.T.D.S. x J.O.D.S.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, conseqüentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I. -Adv. JAIME MARIANO e RICARDO ZANLORENZI CERANTO-

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-645/2005-M.H.D.P.G. x E.G.-(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. SHIRLEI DALVA BENTO e OSCAR JOÃO MUGNOL-

16. ALIMENTOS-680/2005-J.V.L.C. e outro x V.A.C.-(...) Ante o exposto, nada obsta ao pedido da requerente, sendo assim, julgo extinta a presente, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I. -Adv. ROSILEI NUNES DOS ANJOS e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

17. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-829/2005-W.P.S. x F.B.P.S.-(...) Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I. -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI-

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1318/2005-P.C.M. e outros x D.R.M.-(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1º, do CPC, julgo extinto o presente processo. P.R.I. -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

19. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1539/2005-F.O.P.P.J. x S.P.J.-(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 1574 do Código Civil e artigo 34 da Lei nº 6.515/77, homologo todos os termos do acordo entabulado às fls. 192/195 e decreto a separação judicial das partes e, por conseqüência, declaro extinta a sociedade conjugal entre as partes com base no artigo 2º, inciso II, da mencionada Lei. P.R.I.-Adv. DEISE CARDOSO e ÉRIKA J. R. WATERMANN-

20. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1805/2005-F.A.S. e outro x F.N.F.S.-(...) Viável a conversão do feito para divórcio direto consensual. Diante do exposto, homologo todos os termos do acordo de fls. 107 e decreto o divórcio do casal, e, por conseqüência, declaro extinto o casamento das pessoas acima mencionadas. Custas pro rata. P.R.I.-Adv. VICTOR DANIEL MORETTI, VAGNER MARCEL BOER e RONALDO DA FONSECA-

21. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1999/2005-N.C.O. x R.P.O.F.-(...) Posto isso, julgo procedentes os pedidos iniciais para o fim de: a) decretar a separação judicial do casal e, por conseqüência, declarar extinta a sociedade conjugal entre as pessoas acima mencionadas; b) estabelecer que a cada uma das partes caberá a fração ideal de 50% do patrimônio comum, sendo a meação de cada cônjuge equivalente a R\$ 8.250,00, conforme apurado. Condeno o réu aopagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios à advogada da parte autor, os quais arbitro em R\$ 380,00. P.R.I.-Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2186/2005-P.D.P. e outro x J.D.P.-(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução,com fulcro no artigo 569, caput, do CPC. P.R.I.-Adv. VANESSA TREZZI e CAMILA MILAZOTTO RICCI-

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2525/2005-B.C.M. x M.G.M.J.-(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1º, do CPC, julgo extinto o presente processo. P.R.I. -Adv. EDSON RODRIGO DA SILVA-

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2530/2005-E.O.M. e outro x V.X.-(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais.-Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-313/2006-P.O.G. e outro x J.L.G.-(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1º, do CPC, julgo extinto o presente processo. P.R.I. -Adv. MARCIO ELEANDRO BRUNHARA-

26. BUSCA E APREENSÃO DE MENOR-448/2006-M.F.D. x F.R.P.-(...) Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito diante da falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. P.R.I.-Adv. JOAO CARLOS LARRÉ RODRIGUES-

27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-671/2006-L.A.A. x R.A.-(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. JAIME MARIANO e GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

28. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-837/2006-G.S.R. x R.M.R.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, conseqüentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I.-Adv. VIVIANA BIANCONI, GILMAR ANTONIO OLTRAMARI e JAQUELINE ZANON-

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-972/2006-S.S.F. e outro x J.A.F.-(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 569, caput, do CPC. -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI, CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e CLARICE DAL CANTON-

30. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1130/2006-G.P.B. x S.M.C.B.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, conseqüentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I.-Adv. VIVIANA BIANCONI, ALINE SOPELSA e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1408/2006-E.P.M. e outro x L.L.M.-(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. JACIR DA SILVA DIAS e EVALDO XAVIER DOS SANTOS-

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2018/2006-M.M.D. e outros x A.V.D.-(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. MARION SALVATI P. SONDA e NELSON FAGUNDES-

33. ALIMENTOS-2314/2006-J.T.C.P. e outro x C.G.P.-(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1º, do CPC, julgo extinto o presente processo P.R.I. -Adv. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2361/2006-T.I.L. e outro x J.C.K.-(...) Diante disso, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes às fls. 51/52 e, por conseqüência, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas processuais pelo executado. P.R.I.-Adv. MARCELO MOÇO CORREA e AIRTON TEIXEIRA DE SOUZA-

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2537/2006-E.B.S. x I.N.S.S.-(...) Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para os fins de: a) reconhecer a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a cinco anos que antecederam a propositura da ação, ou seja, anteriormente a 30 de outubro de 2001; b) declarar o direito do autor à aplicação do IRSM, no mês de fevereiro de 1994, nopercentual de 39,67%, como índice de correção monetária de seus salários de contribuição, ordenando ao INSS que proceda à revisão dobenefício na forma aqui estipulada, c) condenar o réu ao pagamento das diferenças vencidas desde 30 de outubro de 2001 e vincendas no curso deste processo devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, incidentes apartir da citação; d) condenar o réu, ainda, aopagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente decisão (Súmula nº 111, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça). P.R.I. -Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA-

36. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2583/2006-A.M.L.U. x I.L.U.- Diane do exposto, converto o feito em consensual, homologo todos os termos do acordo de fls. 30/31, e decreto o divórcio do casal, e, por conseqüência, declaro extinto o casamento das pessoas acima mencionadas. Custas pro rata. P.R.I.-Adv. ARNALDO COSTA FARIA e RAFAEL PELLIZZETTI-

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2639/2006-J.C.M.S. e outros x M.R.C.S.-(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, e seu § 1º, c/c art. 598, ambos do CPC, julgo extinto o presente processo. P.R.I. -Adv. PAULO ROBERTO BOND REIS-

38. ALIMENTOS-2659/2006-C.A. x M.A. e outros-(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1º, do CPC, julgo extinto o presente processo. P.R.I. -Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES e GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-

39. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2705/2006-R.A.N. x



L.N.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Advs. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e MARIA JOSE DA SILVA-

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2888/2006-C.T. e outros x R.T.- (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 569, caput, do CPC. -Adv. ALEXANDRE VETTORELLO-

41. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-3030/2006-J.M. x R.M.- (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no artigo 1.580, § 2º, do Código Civil, e, consequentemente decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00. P.R.I.-Advs. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES, CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-

42. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-3036/2006-G.S.F. x I.N.S.S.(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para os fins de: a) com fundamento no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, determinar o restabelecimento do auxílio-doença ao autor desde o dia 13 de abril de 2005, por ser o dia seguinte à data em que o benefício foi indevidamente cancelado, até que cesse a incapacidade do autor ou até que ele seja reabilitado; b) condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas do auxílio-doença a partir de 13 de abril de 2005 até a efetiva implantação do benefício, devidamente atualizadas monetariamente desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação; c) condenar o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente decisão. P.R.I.- -Adv. EVILNEI MORO-

43. ASSENTO DE NASCIMENTO-3056/2006-A.C.P. e outros x -J.- (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, caput, da Lei nº 6.015/73, defiro o pedido formulado na inicial e autorizo a lavratura dos assentos de nascimento. Expeçam-se os respectivos mandados à Serventia de Registro Civil competente. P.R.I.-Adv. ALINE SOPELSA-

44. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-3070/2006-D.D.S.M. x M.K.R.M.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Advs. ADEMIR JESUS DA VEIGA e ROBERTA KELLI BERLATTO-

45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-89/2007-Z.F.P. x J.L.P.-Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes fls. 16/17, e por consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. P.R.I.. -Adv. VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO-

46. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-127/2007-N.S.T. x R.C.S.-(...) Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelas partes. P.R.I. -Adv. RAFAEL PELLIZZETTI-

47. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-130/2007-J.B.C. e outro x C.S.-(...) Sendo assim, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, II, do CPC. Custas processuais por rata. PRI -Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO-

48. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-135/2007-P.D.P. e outro x J.D.P.- (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 569, caput, do CPC.-Adv. VANESSA TREZZI-

49. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-178/2007-C.V.B. x J.A.B.-(...) Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I. -Advs. JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA e ERIKA J. R. WATERMANN-

50. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-223/2007-L.S.G.S. x S.V.S.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Advs. VILMAR COZER e ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-

51. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-264/2007-M.A.I.Z. x O.Z.- (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, homologando o acordo de fls. 24/28, e decreto o divórcio do casal, com fulcro no referido artigo 1.580, § 2º, do Código Civil, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. P.R.I.-Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES-

52. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUD. EM DIVÓRCIO-265/2007-D.P. x A.M.B.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, pro consequente, decreto o divórcio do ca-

sal, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no art. 1580, do CC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que faço com fulcro no art. 20, §4, do CPC. Após o transitio em julgado da presente decisão, expeça-se o competente mandado de averbação, fazendo-se constar que a requerente permanecerá usando o nome de solteira. (...), após, entregue a parte requerente, e procedidas as devidas anotações e comunicações.arquivem-se. P.R.I -Advs. ANTONIO CARLOS S. KUHN e NAMUR DANIEL VANZIN-

53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-278/2007-K.P. e outros x W.A.P.-(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. -Advs. VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO e JAQUELINE ZANON-

54. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-440/2007-M.F.S.S. x I.S.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Advs. PETRONIUS B. LUCONI e ALINE SOPELSA-

55. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-463/2007-D.N. x M.T.N.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Advs. JAIME MARIANO e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

56. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-591/2007-A.J.F.C. x A.M.F.C.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Advs. JACIR DA SILVA DIAS e RICARDO ZANLORENZI CERANTO-

57. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-682/2007-J.F.P. x J.C.P.- (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I.-Advs. VANDIRA COSER, VILMAR COZER e IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA-

58. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-747/2007-O.P.S. x I.N.S.S.(...) Ante todo o exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para: a) com base no artigo 103, "parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, declarar a prescrição das parcelas que se venceram anteriormente ao quinquênio que antecedeu à propositura da demanda, ou seja, das parcelas vencidas anteriormente à data de 18 de abril de 2002; b) com fulcro no artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91, condenar o réu a proceder a revisão da aposentadoria por invalidez da qual é beneficiário o autos (NB 112.959.586-0, espécie 92) a fim de que seja adotado o valor dos salários-de-benefício que serviram de base de cálculo da renda mensal do auxílio-doença (espécie 91, NB 103.288.920-6) que o autor recebeu no período básico de cálculo da aposentadoria por invalidez, alterando-se consequentemente, o valor da respectiva renda mensal inicial e o valor das parcelas mensais da aposentadoria vencidas após 18 de abril de 2002, c) condenar o réu ao pagamento das diferenças decorrentes de tal revisão, devidamente atualizadas monetariamente desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao m-és desde a citação; d) condenar o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas após 18 de abril de 2002 e até a data da presente decisão. P.R.I.- -Adv. SOELI INGRACIO SIMÕES-

59. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-750/2007-M.F.V.R. x G.M.A.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

60. DIVÓRCIO DIRETO-841/2007-J.R.G. x I.D.G.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-

61. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-865/2007-M.F.L. x M.T.S.F.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação,

com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Advs. TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE MARA DA SILVA PILLATTI e MARIA JOSE DA SILVA-

62. DIVÓRCIO DIRETO-875/2007-J.R.S.P. x A.A.A.P.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, WANDERLÉIA PEREIRA GOMES e REVALDO A. BARBOSA-

63. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-904/2007-D.M.Q. x M.R.A.Q.-(...) Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I. -Advs. PATRICIA REGINA PEREIRA e MARCELO BARZOTTO-

64. DIVÓRCIO DIRETO-1012/2007-N.C.S.D.S. x C.A.F.D.S.- (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e ALEX SANDRO SONDA-

65. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1013/2007-E.C.M.C. x I.A.C.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Advs. ALINE SOPELSA, VIVIANA BIANCONI e JAQUELINE ZANON-

66. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1087/2007-L.C.M. x G.A.M.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Advs. JAIME MARIANO e MARIA JOSE DA SILVA-

67. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1149/2007-K.O.P.P.J. e outros x S.P.J.- Ante a realização do acordo entre as partes nos autos nº 1539/2005, em apenso (cuja juntada de cópia a estes autos já foi determinada) e considerando que a referida transação é de execução prolongada no tempo, declaro a suspensão da presente execução té o adimplemento integral do ajuste, o que se verificará em data de 10 de maio de 2008, com fulcro no artigo do CPC. Int. -Adv. DEISE CARDOSO-

68. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1152/2007-K.O.P.P.J. e outros x S.P.J.- Ante o contido às fls. 22, dando conta da desistência da execução pela parte exequente, bem como considerando o parecer ministerial de fls. 25, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 569, caput, do CPC. P.R.I.-Adv. DEISE CARDOSO-

69. ALIMENTOS-1243/2007-K.K.S.S. e outro x A.M.D.S. e outro- (...) Ocorre que a requerente deixou transcorrer in albis o prazo a ela conferido para regularização, razão pela qual indefiro a inicial, e, consequentemente, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 284, parágrafo único c/c artigo 267, I, ambos do CPC. P.R.I.-Adv. MARCELO MANOEL-

70. CONVERSÃO DE SEP EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-1261/2007-D.R.S. x A.N.F.- (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por consequência, decreto o divórcio do casal, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro nos artigos 25 e 35, ambos da Lei nº 6.515/77. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 380,00. P.R.I.-Advs. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES, GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI, CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e FLAVIO ROTH-

71. CONVERSÃO DE SEP EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-1284/2007-D.F.F. x E.F.C.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Advs. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI e WANDERLÉIA PEREIRA GOMES-

72. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1321/2007-V.K.B. e outro x W.A.-(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI-

73. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-1338/2007-M.V.D.S. e outro x -J.- Considerando que, apesar de intimada para o preparo das custas processuais iniciais, a parte autora permaneceu inerte, conforme certidão retro, com fulcro no artigo 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição do feito. P.R.I-Adv. GENESIO XAVIER DA SILVA-

74. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1349/2007-G.M.R. x A.C.R.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, tendo em vista o contido no art. 20, §4, do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo constar no mesmo que a requerida voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I -Advs. SOELI INGRACIO SIMÕES e ALINE SOPELSA-

75. ALIMENTOS-1458/2007-M.E.D.L. e outro x R.L.-(...) Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I. -Adv. ILDO FORCELINI-

76. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-1689/2007-J.E.A. e outro x -J.-homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no art. 57 da lei n. 9099/95, o acordo celebrado entre as partes de fls. 02/05, quanto ao reconhecimento e dissolução da união estável, a partilha dos bens, bem como a guarda da criança, o direito de visitas e o pagamento da pensão alimentícia. Custas e despesas processuais pelas partes, ficando sua exequibilidade, todavia, atrelada a comprovação da cessação sua condição de hipossuficiência, no prazo mencionado no art. 12, in fine, da Lei n. 1060/50. (...) P.R.I -Advs. PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA e OSCAR JOÃO MUGNOL-

77. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUD. EM DIVÓRCIO-1696/2007-M.L.F.F. e outro x -J.- (...) Ante o exposto, Homologo o acordo de fls. 02/05, e julgo procedente a presente ação, e, por consequente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1.580, do Código Civil. Custas e despesas processuais pelas partes. P.R.I. celebrado entre as partes. Custas e despesas processuais pelas partes. P.R.I. -Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

78. ALIMENTOS-1723/2007-E.B. x F.A.B. e outro-homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo realizado entre as partes de fls. 20/21, extrajudicial, e por consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas e despesas processuais pelas partes, ficando sua exequibilidade, todavia, atrelada a comprovação da cessação sua condição de hipossuficiência, no prazo mencionado no art. 12, in fine, da Lei n. 1060/50. (...) P.R.I -Advs. NERI LUIZ SIMON e RUBENS FERNANDES JUNIOR-

79. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUD. EM DIVÓRCIO-1775/2007-A.C.T. x A.B.K.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, pro consequente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no art. 1580, do CC. Após o transitio em julgado da presente decisão, expeça-se o competente mandado de averbação, fazendo-se constar que a requerente permanecerá usando o nome de solteira, (...), após, entregue a parte requerente, e procedidas as devidas anotações e comunicações.arquivem-se. P.R.I -Adv. ROSILENY VANZELA DE ASSIS PONTES-

80. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-1969/2007-E.P.P. x J.G.P.-Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, fls. 16/17, extrajudicial, e por consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas e despesas processuais conforme acordado. P.R.I. -Advs. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e NILBERTO RAFAEL VANZO-

81. ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-2011/2007-M.F.O.P. x -J.- (...) Diante do exposto, defiro o pedido deduzido na inicial ao efeito de determinar a retificação do assento de óbito de Paulo Soares Pereira, para que passe a constar o nome correto de sua cónyuge, o que faço com esteio no artigo 109, caput, da Lei de Registros Públicos. Passará a constar: Deixou esposa M.F.O.P. Os demais dados deverão permanecer inalterados. Expeça-se mandado de averbação. P.R.I.-Adv. SIMONE SOARES PEREIRA-

82. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2032/2007-J.A.S. e outro x -J.-homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no art. 57 da lei n. 9099/95, o acordo celebrado entre as partes de fls. 02/06, quanto a guarda das crianças, o pagamento dos alimentos e o direito de visitas. Custas e despesas processuais pelas partes, ficando sua exequibilidade, todavia, atrelada a comprovação da cessação sua condição de hipossuficiência, no prazo mencionado no art. 12, in fine, da Lei n. 1060/50. (...) P.R.I -Adv. ALINE SOPELSA-

83. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUD. EM DIVÓRCIO-2063/2007-J.Z.A. e outro x -J.-(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido art. 1580, §2, do CC, e, consequentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. P.R.I -Adv. VILMAR COZER-

84. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2078/2007-I.L. e outro



x -J.-homologo por sentença, par aque produzam seus jurídicos e elgais efeitos, e com fulcro no art. 57 da lei n. 9099/95, o acordo celebrado entre as partes de fls. 02/06, quanto a guarda da criança, o direito de visitas e o pagamento da pensão alimentícia. Custas e despesas processuais pelas partes, ficando sua exequibilidade, todavia, atrelada a comprovação da cessação sua condição de hipossuficiência, no prazo mencionado no art. 12, in fine, da Lei n. 1060/50. (...) P.R.I -Adv. ALINE SOPELSA-

**COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL**  
**JUIZA DE DIREITO DRA. SANDRA REGINA BITTEN-COURT SIMÕES**  
**RELAÇÃO Nº 106/2007**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0043	000207/2007
	0044	000208/2007
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA	0017	000110/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0064	000288/2007
ALEX SANDRO SONDA	0036	000184/2007
	0141	000580/2007
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0026	000143/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	000135/2007
	0050	000239/2007
	0051	000240/2007
	0123	000528/2007
	0124	000529/2007
ALEXANDRE VETTORELLO	0021	000132/2007
ALINE BORGES LEAL	0062	000282/2007
	0066	000296/2007
	0067	000297/2007
	0125	000533/2007
AMAURI CARLOS ERZINGER	0021	000132/2007
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0015	000103/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0054	000257/2007
	0071	000319/2007
	0084	000367/2007
	0094	000407/2007
	0116	000512/2007
ANA LETICIA FELLER	0047	000224/2007
ANA PAULA FEDRIGO	0039	000196/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0054	000257/2007
	0071	000319/2007
	0084	000367/2007
	0094	000407/2007
	0116	000512/2007
ANDERSON ARRIVABENE	0102	000465/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0110	000493/2007
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0029	000155/2007
	0047	000224/2007
	0100	000456/2007
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0022	000133/2007
	0057	000267/2007
	0146	000595/2007
	0147	000596/2007
ANGELA APARECIDA DERENGOS	0048	000226/2007
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0047	000224/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0002	001143/2005
ANTONIO ANZOLIN NETO	0041	000204/2007
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0001	000729/2002
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	0007	000070/2007
	0108	000485/2007
ANTONIO CARLOS S. KUHN	0128	000538/2007
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0122	000522/2007
ANTONIO LINARES FILHO	0027	000151/2007
	0039	000196/2007
	0081	000362/2007
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0001	000729/2002
	0105	000477/2007
ANTONYO LEAL JUNIOR	0101	000462/2007
ARLEI DE MELLO	0156	000616/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0002	001143/2005
	0101	000462/2007
	0113	000506/2007
	0117	000515/2007
BLAS GOMM FILHO	0009	000081/2007
BRAULIO DINARTE DA SILVA	0036	000184/2007
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0036	000184/2007
CARLA KAREN ASSAKURA	0105	000477/2007
CARLOS ALBERTO BOZIO	0122	000522/2007
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0006	000069/2007
	0022	000133/2007
	0023	000134/2007
	0024	000135/2007
	0052	000247/2007
	0053	000254/2007
	0096	000415/2007
	0104	000467/2007
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0083	000365/2007
	0166	001189/2007
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0048	000226/2007
	0155	000615/2007
CARLOS JOSE DAL PIVA	0021	000132/2007
CARLOS VICTOR BRUNE	0076	000340/2007
CARMELA MANFROI TISSIANI	0095	000411/2007
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0026	000143/2007
CELSE SOUZA GUERRA JUNIOR	0029	000155/2007
	0047	000224/2007
	0100	000456/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0031	000162/2007
	0073	000325/2007
	0074	000334/2007
	0099	000438/2007
	0142	000585/2007
	0143	000586/2007
CHARLES DANIEL DUVOISIN	0021	000132/2007
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	0035	000182/2007
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	0100	000456/2007
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0039	000196/2007

CLELIA MARIA G B S BETTEG	0081	000362/2007
CRISTIANE AGATTI STANOAGA	0107	000483/2007
	0026	000143/2007
	0085	000369/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0013	000096/2007
	0023	000134/2007
	0064	000288/2007
	0075	000338/2007
	0115	000511/2007
	0133	000556/2007
	0145	000589/2007
	0157	000621/2007
CRISTINE BARBOSA SARTORI	0102	000465/2007
CYNARA APARECIDA DE ALMEI	0041	000204/2007
DANIELLA DE SOUZA	0106	000482/2007
DARCI LUIZ MARIN	0026	000143/2007
	0085	000369/2007
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0077	000348/2007
	0078	000349/2007
DEMETRIO BEREHULKA	0001	000729/2002
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0103	000466/2007
DIRCIORI RUTHES	0097	000428/2007
DOMINGOS BORDIN	0026	000143/2007
	0085	000369/2007
DORALICE FAGUNDES MARCHIO	0058	000272/2007
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0120	000519/2007
	0121	000520/2007
EDER WAINE CUARELI	0034	000171/2007
	0157	000621/2007
EDISON CANHEDO	0061	000281/2007
EDSON RODRIGO DA SILVA	0014	000099/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0022	000133/2007
	0057	000267/2007
	0083	000365/2007
	0112	000505/2007
	0146	000595/2007
	0147	000596/2007
	0152	000606/2007
EDUARDO LAZARINI BIAVATTI	0082	000363/2007
EDUARDO OLEINIK	0058	000272/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0055	000261/2007
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0093	000397/2007
	0137	000567/2007
ELCIO KOVALHUK	0110	000493/2007
ELIRIA MARIA SPECIA DA RO	0030	000157/2007
ELOA REGINA BITTENCOURT R	0027	000151/2007
ELVIS BITTENCOURT	0101	000462/2007
	0113	000506/2007
	0117	000515/2007
	0082	000363/2007
EMERSON DEUNER	0049	000232/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0111	000498/2007
	0119	000518/2007
FABIO NAPOLI MARTINS	0095	000411/2007
FABIO YOSHIIHARU ARAKI	0076	000340/2007
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0098	000433/2007
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0011	000085/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0114	000510/2007
FERNANDA REGINA VILAS BOA	0037	000187/2007
FERNANDO LUIZ JOHANN	0082	000363/2007
FERNANDO MARCOS GASPARIN	0045	000212/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0005	000051/2007
	0042	000206/2007
	0043	000207/2007
	0044	000208/2007
	0090	000376/2007
	0109	000491/2007
	0160	000632/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0013	000096/2007
	0023	000134/2007
	0064	000288/2007
	0075	000338/2007
	0115	000511/2007
	0133	000556/2007
	0145	000589/2007
	0157	000621/2007
FRANCIELE CIT	0036	000184/2007
FRANCIELI DIAS	0039	000196/2007
FRANCIOLI BAGATIN	0120	000519/2007
	0121	000520/2007
FRANCISCO CARLOS DE CARVA	0018	000112/2007
GIANI LANZARINI DA ROSA L	0011	000085/2007
GIBSON MARTINE VICTORINO	0157	000621/2007
GILBERTO ALLIEVI	0016	000109/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0031	000162/2007
	0073	000325/2007
	0074	000334/2007
	0099	000438/2007
	0143	000586/2007
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0028	000153/2007
	0133	000556/2007
GIOVANNA ASCARI	0036	000184/2007
GISELE CAETANO PINTO MAFF	0035	000182/2007
GIULIANO DA COSTA COELHO	0018	000112/2007
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0095	000411/2007
	0110	000493/2007
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0114	000510/2007
HELIO ALONSO FILHO	0111	000498/2007
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0037	000187/2007
HENRIQUE RUIZ WERMINGHOFF	0165	000918/2007
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0028	000153/2007
HUBERTO OTTO MAHLMANN	0021	000132/2007
IDIONE TERESINHA PIZZATO	0039	000196/2007
ILDO FORCELINI	0129	000536/2007
IOLANDA FATIMA PASA	0157	000621/2007
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0100	000456/2007
JACKSON LUIS MARQUES	0014	000099/2007
JAIME MARIANO	0027	000151/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0046	000219/2007
	0070	000316/2007
	0071	000319/2007
	0072	000321/2007
	0132	000547/2007

JANE MARA DA SILVA PILATT	0128	000538/2007
	0154	000609/2007
JANICE ANA PIENIAK	0039	000196/2007
JAQUELINE DE ALMEIDA	0148	000597/2007
JEAN CARLOS MACHADO	0018	000112/2007
	0153	000607/2007
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0060	000280/2007
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0105	000477/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0031	000162/2007
	0073	000325/2007
	0074	000334/2007
	0099	000438/2007
	0142	000585/2007
	0143	000586/2007
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0095	000411/2007
JOBEL KUSS	0038	000193/2007
JOEL FERREIRA LIMA	0001	000729/2002
JOICE KELER DE JESUS	0156	000616/2007
JORGE LUIZ DE MELO	0149	000601/2007
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0095	000411/2007
	0110	000493/2007
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	0082	000363/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0162	000636/2007
	0163	000637/2007
	0164	000638/2007
	0040	000198/2007
	0003	000045/2007
	0076	000340/2007
	0029	000155/2007
	0047	000224/2007
	0100	000456/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0022	000133/2007
	0057	000267/2007
	0083	000365/2007
	0112	000505/2007
	0146	000595/2007
	0147	000596/2007
	0152	000606/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0054	000257/2007
	0071	000319/2007
	0084	000367/2007
	0094	000407/2007
	0116	000512/2007
	0046	000219/2007
	0070	000316/2007
	0071	000319/2007
	0072	000321/2007
	0132	000547/2007
	0165	000918/2007
	0004	000046/2007
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0033	000168/2007
	0062	000282/2007
	0066	000296/2007
	0067	000297/2007
	0125	000533/2007
KATYA MARIA A HERMISDORFF	0001	000729/2002
KEITY SUTO TROMBELI	0037	000187/2007
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S	0022	000133/2007
	0057	000267/2007
	0147	000596/2007
LARISA C. ARAUJO VIGNOLA	0128	000538/2007
LAURA ROSSI LEITE	0079	000352/2007
LAURI DA SILVA	0002	001143/2005
	0101	000462/2007
	0113	000506/2007
	0117	000515/2007
LAZARO BRUNING	0126	000535/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0042	000206/2007
	0090	000376/2007
	0109	000491/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA	0092	000394/2007
LEANDRO DE QUADROS	0054	000257/2007
	0071	000319/2007
	0084	000367/2007
	0094	000407/2007
	0116	000512/2007
	0095	000411/2007
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	0007	000070/2002
	0108	000485/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0055	000261/2007
	0056	000262/2007
LINO MASSAYUKI ITO	0134	000558/2007
LOURIVAL CAETANO	0158	000626/2007
LUANA DE SOUSA COSTA ZANA	0081	000362/2007
LUCIANA CARLA SUTILE SOND	0141	000580/2007
LUCIANO BRAGA CORTES	0016	000109/2007
LUIS FERNANDO MOSER	0040	000198/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0110	000493/2007
	0159	000628/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0107	000483/2007
LUIZ ALFREDO R. ALVES MAR	0111	000498/2007
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0037	000187/2007
LUIZ ASSI	0085	000369/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0047	000224/2007
LUIZ CARLOS PROVIN	0131	000545/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0015	000103/2007
	0069	000304/2007
LUIZ FERNANDO		



RICARDO JOSE LUZETTI	0059	000279/2007
ROBERTA SOARES CARDOZO	0101	000462/2007
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0021	000132/2007
RODRIGO PEREIRA CUANO	0033	000168/2007
ROGER DEIVIS	0028	000153/2007
ROGER DEIVIS LEITE	0133	000556/2007
RONALDO LUIZ BARBOZA	0038	000193/2007
ROSANI ROTTA MORETTI	0002	001143/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0013	000096/2007
ROZELI BRESSIANI	0025	000136/2007
RUI TAMARANDURGO DIAS DA	0030	000157/2007
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0105	000477/2007
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	0136	000565/2007
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0095	000411/2007
	0110	000493/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0055	000261/2007
SEBASTIAO VERGO POLAN	0097	000428/2007
SELEMARA BERCKEMBROCK F G	0093	000397/2007
	0137	000567/2007
SELMA CRISTINA BETTAO ROC	0093	000397/2007
	0137	000567/2007
SERGIO RICARDO TINOCO	0025	000136/2007
SERGIO SCHULZE	0062	000282/2007
	0066	000296/2007
	0067	000297/2007
	0086	000370/2007
	0087	000371/2007
	0088	000372/2007
	0125	000533/2007
	0140	000577/2007
SIGISFREDO HOEPERS	0032	000166/2007
SILVIA ALBARELLO	0012	000094/2007
SILVIO SILVA	0158	000626/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0050	000239/2007
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0011	000085/2007
	0135	000560/2007
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0010	000084/2007
SUELI BEVILAQUA SELLA	0116	000512/2007
SUZANA VALDENIR PERBONI	0077	000348/2007
	0078	000349/2007
TADEU KARASEK JUNIOR	0068	000298/2007
TANIA CRISTINA DE PAULA S	0128	000538/2007
	0154	000609/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0004	000046/2007
	0033	000168/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0062	000282/2007
	0066	000296/2007
	0067	000297/2007
	0125	000533/2007
	0115	000511/2007
TEREZINHA DEPUBEL DANTAS	0036	000184/2007
THAIS SERAFIM ROSSI	0024	000135/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0050	000239/2007
	0051	000240/2007
VALMIR SCHREINER MARAN	0025	000136/2007
	0089	000375/2007
VANESSA ZUCCHI	0030	000157/2007
VERGINIA BERNARDO JOARES	0002	001143/2005
VICTOR DANIEL MORETTI	0002	001143/2005
VOLMAR DALAVECHIA	0133	000556/2007
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	0100	000456/2007
WANDERLEIA PEREIRA GOMES	0035	000182/2007
WILSON CANHEDO	0061	000281/2007
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0037	000187/2007

1. REVISIONAL DE CONTRATO-729/2002-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho fls. 563/568: "... Assim, para a revisão das cláusulas contratuais, é necessário o exame dos documentos referentes à conta mantida pela parte autora na instituição ré, para perquirir da adequação dos lançamentos nela feitos, razão pela qual impõe-se à requerida a apresentação de todos os extratos e contratos referentes à conta-corrente em discussão, para se verificar se houve o lançamento de encargos ilegais e/ou abusivos. Pelo exposto, defiro a aplicação da regra da inversão do ônus da prova, ante a verossimilhança das alegações do autor - a qual inclusive é corroborada pela experiência comum e pelas práticas usuais dos bancos - tão somente para o fim de compelir o banco requerido a juntar aos autos, no prazo de 10 dias, todos os contratos de empréstimo em conta-corrente firmados durante a vigência da conta-corrente 2105-9, então em nome da empresa Distribuidora Beux de Motores e Peças Ltda. e seus respectivos extratos. Em caso de não serem apresentados os documentos, poderá ser aplicado o disposto no artigo 359, do Código de Processo Civil. Com a juntada dos contratos e extratos aos autos, defiro a produção de prova pericial, fixando pontos controvertidos os seguintes: - Qual a taxa de juros contratada e cobrada? - Houve capitalização de juros? - A TR foi aplicada? - Houve a aplicação cumulativa de outros índices de correção? Nomeio perito o Sr. Marcelo Coelho Alves, o qual, após apresentados os contratos, deverá ser intimado para apresentar a proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se o autor para efetuar o pagamento dos honorários. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial. Faculto às partes o direito de nomearem assistentes e formularem quesitos, no prazo de 5 dias. Apresentado o laudo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, e voltem conclusos os autos para sentença. Não apresentados os documentos, voltem conclusos os autos para sentença. Intimações e diligências necessárias". -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, JOEL FERREIRA LIMA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, KATYA MARIA A HERMISDORFF e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

2. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1143/2005-SIMONE DE MORAIS e outro x FABIO ALEXANDRE KUCINSKI-Ofício fls. 341, oriundo do Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR: Pelo presente, por determinação da MM. Juíza de Direito, Dra. Benice Ferreira Silveira Nassar, extraído dos autos nº 209/2007 de CARTA PRECATÓRIA, ..., oriunda dos autos de AÇÃO SUMARISSIMA DE INDENIZACAO sob nº 1143/2005, em

trâmite nesse r.Juízo, comunico a Vossa Excelência que foi designado para o dia 21/02/2008 às 13.30 horas, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido: Sr. Olimpio de Meira. Outrossim, solicito que seja procedida a intimação dos interessados acerca da data designada para o ato deprecado, bem como, do Requerido para efetuar o preparo de R\$37,00 (trinta e sete reais) atinentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça. Informe que a importância acima referida poderá ser depositada na conta nº 17.750-4, agência nº 0859-1/Banco do Brasil S/A, em nome de Cartório Cível, Com. e Anexos, com posterior transmissão do comprovante de depósito para o terminal remoto desta serventia: (45) 3284-1769.-Adv. ROSANI ROTTA MORETTI, VICTOR DANIEL MORETTI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, LAURIA DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, REGIS PANIZZON ALVES, RAFAEL VINICIUS MASHIGNANI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

3. EXECUCAO P/ENTREGA COIS.INCER-45/2007-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ARMANDO MAGGI-1. Citado o executado (fls. 33 v.), o mesmo deixou de opor seus embargos (cert. de fls. 34), ou de entregar a coisa constante do título extrajudicial executado bem como de satisfazer a obrigação a qual estava adstrita, efetuando o pagamento da importância correspondente à coisa. 2. Em assim sendo, ex vi do art. 625 do Código de Processo, desde que não opostos os embargos, nem entregue a coisa, há de se expedir mandado de busca e apreensão, intimando dela a parte executada. 3. Deve ser lembrado que o executado, na execução para entrega de coisa, tem duas oportunidades para opor embargos: se deposita a coisa, do depósito, (art. 739, II do Diploma Processual Civil) ou, então, da imissão de posse ou busca e apreensão, da juntada do mandado, cumprido, nos autos Nesse sentido a doutrina de Humberto Theodoro Junior (Curso de Direito Processual Civil, Forense, 34ª ed., Vol. II, nº 779). 4. Expeça-se, pois, o competente mandado judicial de busca e apreensão dos produtos especificados no contrato (e não impugnados pelo executado), intimando o devedor que o prazo de 10 dias para opor os embargos passará a fluir da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. 5. Passado o prazo, com ou sem a interposição de embargos, à conclusão. Int. Dil. =====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$638,13, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e NILBERTO RAFAEL VANZO-

4. PRESTACAO DE CONTAS-46/2007-GENIOS TRANSPORTE E. LTDA-ME x BANCO ITAU S/A.-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 43, no valor total de R\$221,75 (duzentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).-Adv. OLIMPIO MARCELO PICOLI, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

5. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-51/2007-BANCO ITAU S.A x PAULO CEZAR SOARES- Expeça-se edital conforme retro requerido. Int. Dil. =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar edital, e efetuar o depósito de R\$10,00 rf. expedição e disquete.-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

6. PRESTACAO DE CONTAS-69/2007-AUREO NOLA TERRES x BANCO ITAU S/A-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 41, no valor total de R\$219,65 (duzentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

7. USUCAPIAO-70/2007-IDEMAR PRESSOTO e outro x CLARUITO AGRO PASTORIL LTDA- Despacho fls. 74: Defiro o pedido de fls. 70. Cite-se conforme requerido. Int. Dil. =====>Manifestação do ESTADO DO PARANA fls. 79: "... requerer que seja o autor intimado a proceder à juntada de cópias do memorial descritivo da situação do imóvel em questão, conforme requerido na informação em anexo, eis que são imprescindíveis para a verificação do interesse do Estado do Paraná sobre o objeto deste feito".=====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício de citação do confinante Angelino Orista da Silva/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais.-Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-

8. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72/2007-BANCO DO BRASIL S.A x MAC LINE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA e outros-Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$254,50, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WALTER SALES DE PAULA-1. No que pertine, ao cumprimento da sentença, intime-se o executado pessoalmente (f. 34/39) para o pagamento em 15 dias. Caso não faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-I do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em 15 dias (Art. 475-I, parágrafo 1º, do CPC). 2. Expeça-se mandado ou carta precatória. =====>Fica intimado o procurador judicial, para efetuar o depósito de R\$25,00 rf. despesas postais e fotocópias.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, BLAS GOMM FILHO e PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN-

10. DECLARATORIA-84/2007-NAIRO MARCOS RIBEIRO x H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício de citação da requerida/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais.-Adv. SOLANGE DA SILVA

MACHADO-

11. INDENIZACAO-85/2007-SANDRA REGINA LOPES DA ROCHA x ROSANA BARBARA STUM VALKMANN- Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 14/11/2008 às 14.30 horas, neste Juízo. Intimem-se. =====>Fica intimado o procurador judicial da REQUERENTE, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimação pessoal da reqda). =====>Fica intimada a procuradora judicial da REQUERIDA, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimação pessoal do reqte).-Adv. MAURICIO M.B. VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

12. DECLARATORIA DE NULIDADE-94/2007-LIBERALICE SOUZA PEREIRA x DENILSON MOTA DE SOUZA e outro- Ante a certidão retro, intime-se a procuradora judicial para em cinco dias fornecer o atual endereço da requerente. Int. Dil.-Adv. SILVIA ALBARELLO-

13. BUSCA E APRE. CONV.DEPOSITO-96/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x ANA PAULA DE LIMA SEIBEL- 1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 26/28), que foi manifestado com expressa estimativa pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias: a) entregar a coisa depositada em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319), bem como que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º do art. 902 do Código de Processo Civil. 4. Int. Dil. =====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para efetuar o depósito de R\$32,00 rf. despesas postais e fotocópias.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO LOCATELLI e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

14. REPARACAO DE DANOS MORAIS-99/2007-MARCOS ANDRE ALESSANDRETTI x TIM CELULAR S/A-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura. - Certidão de fls. 81vº: "... que, até a presente data não foi juntado o comprovante AR/MP do ofício expedido às fls. 80 sob nº 1679/2007, retirado pela parte interessada às fls. 81vº, em data de 18.09.2007". -Adv. EDSON RODRIGO DA SILVA e JACKSON LUIS MARQUES-

15. REVISIONAL DE CONTRATO-103/2007-JOAO DALMIRO DE MORAIS x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e RAFAEL SARTORI ALVARES-

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-109/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRES. DE CVEL-SICOOB x BELEZE & CIA LTDA e outros- Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação. Int. Dil. =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar edital, e efetuar o depósito de R\$10,00 rf. expedição e disquete.-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES e GILBERTO ALLIEVI-

17. REVISIONAL C/C REP. DE INDEBI-110/2007-JURICE JESUS DE MATOS DA SILVA x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A-Vista ao autor, da contestação e documentos juntados, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA-

18. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-112/2007-W. ZIELAK e CIA LTDA x PROJUMPERS IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 41, no valor total de R\$22,85 (vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).-Adv. JEAN CARLOS MACHADO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHE e GIULIANO DA COSTA COELHO PERIM-

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-127/2007-BANCO PANAMERICANO S A x JONATHAN CUNHA- Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar ofício (Detran-desbloqueio), e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-128/2007-BANCO PANAMERICANO S A x ROBERTO RODRIGUES PARODE- Ante a juntada dos expedientes, manifeste-se o requerente.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

21. INDENIZATORIA DE DANOS-132/2007-CLAUDINEI ANTUNES DA LUZ x JOAO PAULO SILVA LEITE- Ante a proposta de acordo formulada pelo autor, manifeste-se o requerido. Intime-se.-Adv. CHARLES DANIEL DUVOISIN, CARLOS JOSE DALPIVA, HUBERTO OTTO MAHLMANN, ALEXANDRE VETTORELLO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e AMAURI CARLOS ERZINGER-

22. REVISIONAL DE CONTRATO-133/2007-ALTAMIRO ROSA DA SILVEIRA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intime-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

23. REVISIONAL DE CONTRATO-134/2007-EDINEI MESSIAS x FINASA S/A- Despacho fls. 157: 1. Recebo o agravo retido de fls. 137/156, eis que tempestivo. 2. Diga o agravado em dez (10) dias, "ex vi" do § 2º do artigo 523 do CPC. 3. Sobre a contestação, manifeste-se o requerente. 4. Int. Dil.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCELO LOCATELLI-

24. REVISIONAL DE CONTRATO-135/2007-LORENI GRANS x ABN AMRO REAL S/A-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intime-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-136/2007-LUIZ MATIAZI NETO x PEDRO LUIZ PRIGOL- Ante a discordância com a nomeação de bens a penhora, manifeste-se o executado. Int. Dil.-Adv. SERGIO RICARDO TINOCO, ROZELI BRESSIANI e VALMIR SCHREINER MARAN-

26. ORDINARIA DE COBRANCA-143/2007-SONIA MARIA PEGO x ISEP-INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intime-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil.-Adv. DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, OMAR SFAIR, CRISTIANE AGATTI STANOVA, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

27. INDENIZACAO-151/2007-FABIANA APARECIDA ANTUNES SARTOR x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL e outro- 1. Ante a denunciação a lide pelo réu, no prazo de defesa (CPC, art. 71), determino a citação da denunciada, para contestar no prazo legal. 2. O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no § 1º do art. 72 do Código de Processo Civil, pena de a ação prosseguir somente contra ele (§2º, art. 72 do CPC.). Int. =====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO MUNICIPIO DE CASCAVEL, para efetuar o depósito de R\$35,50 rf. despesas postais e fotocópias.-Adv. ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, JAIME MARIANO e REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

28. COBRANCA-153/2007-JOSE PERCIVAL COSTA x BOMD REPRESENTAÇÕES E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intime-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

29. REVISIONAL DE CONTRATO-154/2007-ALMIR MACHADO x BANCO PANAMERICANO S A x JONATHAN CUNHA- Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar ofício (Detran-desbloqueio), e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-



cando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil. -Advs. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, ROGER DEIVIS e HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-

29. INDEN.P/DANOS MATERIAIS E MOR-155/2007-BIELLE CLUB PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Vista a requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura. - Certidão de fls. 101: "... que, até a presente data o requerente não comprovou a distribuição da carta precatória expedida às fls. 99 e retirada pela parte em 25/09/2007, conforme consta às fls. 100vº". -Advs. JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

30. EXECUCAO P/ENTREGA COIS.INCER-157/2007-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x IVAN TOCHETO- Tendo em vista a discordância, manifeste-se o exequente, requerendo o que for de direito.-Advs. VANESSA ZUCCHI, NORTON EMMEL MUHLBEIER, RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA e ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA-

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-162/2007-BANCO ABN AMRO REAL x FERNANDA ROCHA ALVES- Ofício de fls. 27, oriundo do Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/PR: Pelo presente, encaminhado a Vossa Excelência cópia da certidão de fls. 17, do Sr. Oficial de Justiça, extraída dos autos n.º 066/2007, de CARTA PRECATÓRIA - CIVEL, oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de CASCAVEL/PR, extraída dos autos n.º 000.162/2007 ..., para manifestação da exequente.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-166/2007-BANCO BMC S/A x LUCIMAR RAQUEL-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 36vº: "...sendo ai DEIXEI de APREENDER a motocicleta retro descrito em virtude de que não o localizei, e em contato no endereço a Sra. Ivete Marcolin, informou que a requerida nunca residiu no endereço, que as vezes vinha visitar umas moças que ali residiam, porém, já faz cerca de um ano que referidas pessoas mudaram do endereço, assim sendo devolvo mandado em cartório". -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-168/2007-BANCO ITAU S A x IRANILDES KEMPFER DE OLIVEIRA- Oficie-se conforme retro requerido. Dil. ==>Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$63,00 rf. expedição 09 ofícios.-Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e RODRIGO PEREIRA CUANO-

34. MONITORIA-171/2007-CAMARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x CLODOALDO JOSÉ GOMES- Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar edital, e efetuar o depósito de R\$10,00 rf. expedição e disquete.-Adv. EDER WAINÉ CUARELLI-

35. INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-182/2007-OLIVAR DE LIMA x MAZIRDA GRASIAS DOS SANTOS DE LIMA- Defiro o pedido de fls. 86. Oficie-se conforme requerido. Dil. ==>Fica intimado o proc. judicial do inventariante, para retirar o ofício, e efetuar o depósito de R\$14,20 rf. expedição e fotoc.-Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI e WANDERLEIA PEREIRA GOMES-

36. REMOCAO DE INVENTARIANTE-184/2007-MYRIAM MARCONDES FESTUGATO x MARIA ELISA ANDRADE FESTUGATO- Despacho fls. 48: Tendo em vista o retro alegado, manifestem-se a requerente e o Ministério Público. A seguir, conclusos para decisão.-Advs. BRAULIO DINARTE DA SILVA PINTO, THAIS SERAFIM ROSSI, GIOVANNA ASCARI, MARCELO SOARES PADILHA, FRANCIELE CIT, ALEX SANDRO SONDA, MILTON CONINCK, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-

37. ANULAT. DE PROT. DE TITULOS-187/2007-IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR x DAT FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil.-Advs. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, FERNANDA REGINA VILAS BOAS, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL e LUIZ ANTONIO DUARESKI-

38. ACAO CIVIL PUBLICA-193/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FIDELCINO TOLENTINO e outro-Despacho fls. 563: 1. Nomeio como perito o Sr. Paulo Douglas Alves de Souza. Intime-se o expert apresentar proposta de honorários, sobre a qual deverão as partes serem intimadas a se manifestarem. 2. Com a concordância, intimem-se as

partes a efetuarem o depósito meio a meio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia da prova técnica postulada. 3. Com o depósito, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Proceda-se as diligências necessárias com as observâncias legais para o escoreito cumprimento da medida, notadamente para o que dispõe o art. 431-A do Diploma Processual Civil. 4. Para a audiência de instrução e julgamento designo a data de 05/11/2008 às 14.30 horas. 5. Oportunamente, à conclusão para o devido seguimento. Int. Dil. ==>Certidão da escritura fls. 565: Certifico mais que, também deixei de expedir mandado para a intimação das testemunhas FRANCISCO JUSTOS JUNIOR e ARI DONA, tendo em vista que na petição em que foram arroladas, não consta o endereço das mesmas. ==>Despacho fls. 578: 1. Assiste razão ao douto representante do Ministério Público, porquanto, a prova pericial foi requerida apenas pela ré, Construtora Pena Branca, devendo, pois, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil, arcar com a remuneração do perito. 2. Verifica-se, outrossim, que no despacho precedente (fls. 563) não foi oportunizado a indicação de quesitos e assistentes, razão pela qual fixo o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos, caso entendam efetivamente necessários. 3. Em seguida, intime-se o expert, nomeado às fls. 563, à apresentação de proposta de honorários, sobre a qual deverão as partes se manifestarem. 4. Com a concordância, intime-se a parte ré, Construtora Pena Branca, a efetuar o depósito, em 10 dias, sob pena de renúncia da prova técnica. 5. Com o depósito, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Proceda-se as diligências necessárias com as observâncias legais para o escoreito cumprimento da medida, notadamente para o que dispõe o art. 431-A, CPC. 6. Após, a intimação das partes da apresentação do laudo, os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, § único, CPC. 7. Mantém-se, no demais, às deliberações de fls. 563, notadamente, a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 05.11.08 às 14.30. Int. Dil. ==> Fica intimado o procurador judicial da REQUERIDA CONSTRUTORA PENNA BRANCA, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$56,50 (intimação perito + R\$ 353,50 intimação testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. JOBEL KUSS e RONALDO LUIZ BARBOZA-

39. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-196/2007-CLEONICE ROSA DOS SANTOS x LUIS CLAUDIO DOS SANTOS e outros-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. RAFAEL PELLIZZETTI, OSCAR JOAO MUGNOL, MARTA DIAS DE FRANCA, ANA PAULA FEDRIGO, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, IDIONE TERESINHA PIZZATO, JANICE ANA PIENIAK, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO e FRANCIELI DIAS-

40. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-198/2007-EDVANA DE SOUZA COSTA QUEIROZ x UNIOESTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 145, no valor total de R\$16,05 (dezesseis reais e cinco centavos).-Advs. JOSE CARLOS MARQUES e LUIS FERNANDO MOSER-

41. SUMARISSIMA DE COBRANCA-204/2007-CONDÔMÍNIO EDIFÍCIO METRÓPOLIS x LUIZ ANGELO CERILLO BARBOSA- Digam as partes se o acordo foi devidamente cumprido. Int. Dil.-Advs. CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN e ANTONIO ANZOLIN NETO-

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-206/2007-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x ALESIO PALUSKI- Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar ofício (Detran-desbloqueio), e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição.-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, LEANDRO CABRERA GALBIATI e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

43. REINTEGRACAO DE POSSE-207/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CREOMAR LORENÇO FOSCHARINI- Despacho fls. 83: Ante o depósito efetuado, manifeste-se o autor. Int. Dil.-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e AFONSO MARANGONI JUNIOR-

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-208/2007-BANCO ITAU S.A x RENATO SCHMITT-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 57: "... ocasião em que procedi a Busca e Apreensão do veículo mencionado no mesmo, e após a medida supra, deixei de proceder a Citação do requerido Renato Schmitt, por motivo do não ter sido localizado nos endereços mencionados e não ter obtido qualquer informação de seu paradeiro ou atual endereço".-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e AFONSO MARANGONI JUNIOR-

45. ORDINARIA DE COBRANCA-212/2007-LUCIANO HENRY LOURENCI x HSBC SEGUROS BRASIL S.A.-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 314, no valor total de R\$754,09 (setecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos).-Adv. FERNANDO MARCOS GASPARIN-

46. ORDINARIA DE INDENIZACAO-219/2007-CORNELIO ANTUNES x COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS-CVEL-SICOOB e outro-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 164, no valor total de R\$24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

47. DECLARATORIA-224/2007-RAIZER IND. COMERCIO DE MOVEIS x COPEL DIST. S.A-COMP. PARANAENSE DE

ENERGIA-I. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil. -Advs. JULIANO HUCK MURBACH, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANA LETICIA FELLER, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-226/2007-BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x OLECIO VALBIRIO HUTT- Sentença fls. 33: HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 26/28, celebrado entre as partes nestes autos, aguardando-se o cumprimento do mesmo até maio de 2008. P.R.I. Lavre-se termo de penhora. ==>Através do procurador judicial da exequente, fica intimado o executado/depositário, para comparecer em cartório formalizar o Termo de Penhora às fls. 34.-Advs. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI e ANGELA APARECIDA DERENGOSKI-

49. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-232/2007-BANCO BRADESCO S/A x SELVINO FRANCISCO PERIN-Vista ao requerente, da devolução do ofício AR de citação do requerido, sem cumprimento. - Motivo: 'Ausente 3x'.-Advs. MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-239/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARCIO EMIDIO DA SILVA- Expeça-se carta precatória e ofício conforme requerido. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar carta precatória e ofício Detran, e efetuar o depósito de R\$30,80 rf. exped. cp, ofício e fotoc. autenticadas.-Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI e MARCIO R PASSOLD-

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-240/2007-BANCO SAFRA S A x GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO- Defiro o pedido retro. Desentranhem-se os documentos mediante recibo nos autos. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em cartório retirar docs. desentranhados, e efetuar o depósito de R\$42,70 rf. desent. docs. e fotoc. autenticadas.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO R PASSOLD, VALERIA CARAMURU CICALLELLI e PATRICIA EINHARDT MEULAM-

52. REVISIONAL DE CONTRATO-247/2007-OZENI AGAPITO DE FREITAS x BV FINANCEIRA S A- O requerente requer reconsideração do despacho de fls. 98/100 que indeferiu a assistência judiciária gratuita. Ante o retro alegado e documentos juntados tenho por bem em deferir o pedido de reconsideração do despacho de fls. 98/100, para o fim de conceder provisoriamente ao exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício de citação do requerido/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

53. PRESTACAO DE CONTAS-254/2007-LUCIANO DIAS DOS REIS x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Int. Dil. - Conta de fls. 88, no valor total de R\$223,85 (duzentos e vinte e tres reais e oitenta e cinco centavos).-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-257/2007-BANCO BRADESCO S A x JOAO ELIAS FRIGHETTO e outro-Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 23vº: 'CERTIFICO E DOU FE, que foi cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me a Rua da Colonização nº 2.249, Bairro Santa Felicidade, e sendo ai, procedi a citação da executada Santana Vacari Friguette, do inteiro teor e logo após a leitura exarou o ciente e aceitou contra fé que lhes ofereci. Deixei de proceder a Citação do seu esposo João Elias Friguette, face a informação no local, que o mesmo é caminhar e vem para casa a cada (06) seis meses, por ocasião da data do mandado com este ofício, devolvo o presente mandado a cartório, para os devidos fins, e desde já me coloco a disposição para novas diligências, no sentido de citar o executado'. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-

55. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-261/2007-BANCO OURINVEST S A x ELISEU GREGORIO DOS REIS-1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 36/39), que foi manifestado com expressa estimativa pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, convertendo a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a atuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias: a) entregar a coisa depositada em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não con-

testada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319). 4. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$56,50, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e PAULO CESAR TORRES-

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-262/2007-BANCO OURINVEST S A x ILSON PIRES DO NASCIMENTO-1. Defiro a expedição de ofício a Receita Federal, vez que compete a parte diligenciar pela internet através do site (www.receita.federal.gov.br), que é disponibilizado aos interessados. 2. Defiro a expedição de ofício ao Instituto de Identificação. 3. Oficie-se. 4. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício, e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição.-Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

57. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-267/2007-BANCO ITAU S A x EDER BERNARDO DA SILVA-1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 27/28), que foi manifestado com expressa estimativa pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, convertendo a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a atuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias: a) entregar a coisa depositada em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319), bem como que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º do art. 902 do Código de Processo Civil. 4. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do autor, para efetuar o depósito de R\$23,50 rf. despesas postais e fotocópias.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-

58. EMBARGOS A EXECUCAO-272/2007-ADELAR ANTONIO SCHMITT e outros x BANCO BANESTADO S/A.-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 151, no valor total de R\$656,95 (seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).-Advs. EDUARDO OLEINIK e DORALICE FAGUNDES MARCHIRO-

59. REPARACAO DE DANO-279/2007-LAURA DUTRA SCHMITT x A.R.G. BARBOSA - ME e outros- Sentença fls. 57: 'HOMOLOGO, por sentença, que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado pela parte demandante às fls. 50, de consequência, julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei. P.R.I. Faculto ao Sr. Escrivão a Cobrança Judicial das custas processuais. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se'. -Adv. RICARDO JOSE LUZETTI-

60. EMBARGOS DE TERCEIROS-280/2007-MARCELLI GAMLASCHASKOS x FAZENDA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Vista a embargante, da contestação apresentada pela embargada, no prazo de dez (10) dias.-Adv. JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

61. FALENCIA-281/2007-SANILAR COMERCIAL LTDA x SANITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 43, no valor total de R\$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos).-Advs. EDISON CANHEDO e WILSON CANHEDO-

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-282/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x OLIVIO DEVOICZACK-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 37: "... CERTIFICO ainda que, após efetuada a referida apreensão, me dirigi até o endereço constante no mandado, e ai sendo, DEIXEI DE CITAR o requerido OLIVIO DEVOICZACK em virtude de não o localizar, no local, reside atualmente o Sr. Claudinei Rossini, que disse que o requerido mudou-se há mais de um ano, porém, desconhece seu atual endereço".-Advs. SERGIO SCHULZE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-283/2007-BANCO PANAMERICANO S A x MARIA LOURDES BAUMGAERTNER- Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar ofício (Detran-desbloqueio), e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

64. REINTEGRACAO DE POSSE-288/2007-SAFRA LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAIR ALVES-Defiro o pedido retro. Oficie-se solicitando informações sobre o atual endereço do requerido. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$60,20 rf. expedição 08 ofícios e fotoc. autenticadas.-Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCELO LOCATELLI-

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-292/2007-BANCO PANAMERICANO S A x EVANDRIELI CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA-Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$59,50 (citação reqdo,



exped. mandado e fotocópias), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-296/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x HAMILTON LUIZ ZEFERINO-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 33vº: "... dirigi-me ao endereço indicado e a outros endereços apontados pelo autor, sito a Rua Paraná, nº 422, e sendo aí, DEIXEI de proceder a APREENSÃO do veículo objeto da presente ação, face a informação obtida através da esposa do requerido, de que ele encontra-se preso na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, juntamente com o veículo em virtude de tráfego de droga".-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-297/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARINALVA JULIA DE OLIVEIRA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 30vº: "... dirigi-me ao endereço indicado e sendo aí, deixei de proceder a apreensão do veículo ..., em virtude de não ter localizado no endereço indicado ou obtido informações sobre seu atual endereço ou paradeiro".-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

68. ORDINARIA-298/2007-PALAGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x TELET S.A.-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 89, no valor total de R\$17,95 (dezesete reais e noventa e cinco centavos).-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

69. DECLAR. INEXIST. RELACAO JUR.-304/2007-VILSO ROSTIROLLA x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e RAFAEL SARTORI ALVARES-

70. PRESTACAO DE CONTAS-316/2007-POSTO VIVIANE LTDA x BANCO ITAU S.A.-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 69, no valor total de R\$24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

71. SUMARISSIMA DE COBRANCA-319/2007-PLASTICONDIS-DIST. DE ARTIGOS PARA TAPÊÇARIA LTDA x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-Despacho fls. 82: Nomeio como perito o Sr. Marcelo Coelho Alves. Intime-se o expert apresentar proposta de honorários, sobre a qual deverão as partes serem intimadas a se manifestarem. Com a concordância, intemem-se a parte demandada a efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia da prova técnica postulada. Com o depósito, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Proceda-se as diligências necessárias com as observâncias legais para o escoreito cumprimento da medida, notadamente para o que dispõe o art. 431-A do Diploma Processual Civil. Noutra esteira, no procedimento sumário, o autor, querendo produzir provas, apresentará, na petição inicial, o rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará, de pronto, os quesitos (art. 276, CPC). O réu, por seu turno, ao apresentar a contestação, deve especificar as provas que pretendem produzir, e, efetivamente, requerê-las ao juízo (art. 278, CPC). No caso dos autos, as partes deixaram de proceder nos termos da lei, o que, na esteira da reiterada orientação doutrinária e jurisprudencial, acarreta a preclusão, neste caso, da produção de prova testemunhal. Intimem-se, pois, as partes, a se manifestarem quanto ao efetivo interesse no depoimento pessoal das partes, caso em que será designada a audiência para este exclusivo fim, em virtude da aventada preclusão relativa a possibilidade de inquirição de testemunhas. Oportunamente, à conclusão para o devido seguimento. Int. Dil. ==>Manifestação do Sr. Perito às fls. 83/84: "MARCELO COELHO ALVES, ... dizer que aceita o encargo de sua nomeação como perito deste juízo para os Autos supra e apresentar sua proposta de honorários, o que estima PROVISORIAMENTE (ante a não apresentação de quesitos por quaisquer das partes) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ...".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

72. REVISIONAL DE CONTRATO-321/2007-TRANSPORTADORA INDINA LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Ante o contido na certidão retro, intime-se o requerente através do procurador judicial para em dez dias promover o andamento do feito. Dil.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-325/2007-BANCO ABN AMRO REAL x MAURICIO RAFAEL DA SILVA-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 32: "... que, até a presente data não houve resposta do ofício expedido às fls. 28, sob nº 1825/2007, retirado pela parte em data de 13/09/2007 às fls. 31vº".-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-334/2007-BANCO ABN AMRO REAL x LUIS CLERIO SOMAVILA-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 30: "... que, até a presente data não houve resposta do ofício expedido às fls. 29, sob nº 1824/2007, retirado pela parte em data de 13/09/2007 às fls. 29vº".-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

75. B/APR.CONVERTIDA EM DEPOSITO-338/2007-BV FI-

NANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x EDEMIR PLACIDO DE CAMPOS- 1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 27/30), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, convertendo a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias: a) entregar a coisa depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319). 4. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$59,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-340/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x THIAGO JOSE RENACIR MARCONDES-Ante a notícia do não cumprimento do acordo, expeça-se mandado conforme requerido. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$255,50, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE, FABIO YOSHIHARU ARAKI e JOSE RENACIR MARCONDES-

77. COBRANCA-348/2007-NIDACAR AUTO MECANICA LTDA x ALINO ENEDIR BEGOTTO-Vista a requerente, da devolução do ofício AR de citação do requerido, sem cumprimento. - Motivo: "Ausente 3x".-Adv. DARLON CARMELITTO DE OLIVEIRA e SUZANA VALDENIR PERBONI-

78. COBRANCA-349/2007-NIDACAR AUTO MECANICA LTDA x VANILDA LEITE BEZERRA-Vista a requerente, da devolução do ofício AR de citação do requerido, sem cumprimento. - Motivo: "Mudou-se".-Adv. DARLON CARMELITTO DE OLIVEIRA e SUZANA VALDENIR PERBONI-

79. IMISSAO DE POSSE-352/2007-BERENICE CONTERNO x ORIVALDO NICOLAU VITOR E SUA ESPOSA- Fica intimada a procuradora judicial, para efetuar o depósito de R\$59,00 rf. despesas postais e fotocópias (citação reqdos).-Adv. LAURA ROSSI LEITE-

80. PRESTACAO DE CONTAS-353/2007-ANTONIO FRANCISCA DA SILVA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 65, no valor total de R\$585,73 (quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e tres centavos).-Adv. MARCELO BARZOTTO-

81. REPARACAO DE DANOS-362/2007-MARLI APARECIDA BENECZ COUTINHO x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 10 de março de 2008, às 13.30 horas, neste Juízo. Intimem-se. ==>Fica intimada a procuradora judicial da REQUERENTE, para comparecer em cartório retirar ofício 6º BPM. ==>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$56,50 (intimação testemunha), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO-

82. ANULACAO DE TITULO-363/2007-TRANSPORTADORA ABM LTDA - ME x GOLDONI e GOLDONI LTDA ME-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. JOSE ANDERSON SCHLEMPER, EDUARDO LAZARINI BIAVATTI, EMERSON DEUNER, MAYKON CRISTIANO JORGE e FERNANDO LUIZ JOHANN-

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-365/2007-BANCO BMC S/A x DIEGO ENRIQUE CLARE MIRANDA- Despacho fls. 38: Defiro. - conta às fls. 40, no valor total de R\$11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos).-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-367/2007-BANCO BRADESCO S A x TRANSBEME TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 46, no valor total de R\$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos).-Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-

85. CAUTELAR DE EXIBICAO-369/2007-LOURENCO RAMOS DE CAMARGO x HSBC SEGUROS-Despacho fls. 87: Defiro o pedido retro. Intime-se o requerido para juntar aos autos cópia legível do documento de fls. 50. ==>Despacho fls. 95: Ciente da decisão. Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, OMAR SFAIR, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-370/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ADINELO EDSON JEREJI- Defiro o requerido às fls. 25. Expeça-se edital de citação. Int. Dil.

==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar edital, e efetuar o depósito de R\$10,00 rf. expedição e disquete.-Adv. SERGIO SCHULZE-

87. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-371/2007-BANCO ABN AMRO REAL x EDSON MARTINHO DE OLIVEIRA-1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 24/26), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, convertendo a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias: a) entregar a coisa depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319), bem como que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º do art. 902 do Código de Processo Civil. 4. Oficie-se ao Detran. 5. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$66,50 (exped. mandado, citação reqdo e ofício Detran), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. OBS.: Retirar ofício Detran.-Adv. SERGIO SCHULZE-

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-372/2007-BANCO ABN AMRO REAL x CELSO BENEDITO TEIXEIRA- Expeça-se edital de citação conforme retro requerido. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar edital, e efetuar o depósito de R\$10,00 rf. expedição e disquete.-Adv. SERGIO SCHULZE-

89. MANDADO DE SEGURANCA-375/2007-CONSULT OESTE CONSULTORIA EMPRESARIAL x SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-Despacho fls. 176: A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 203, no valor total de R\$16,05 (dezesesseis reais e cinco centavos).-Adv. VALMIR SCHREINER MARAN-

90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-376/2007-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I x CARLOS ROBERTO ALBERT- Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar edital, e efetuar o depósito de R\$10,00 rf. expedição e disquete.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e LEANDRO CABREIRA GALBIATI-

91. REVISIONAL DE CONTRATO-382/2007-DARCI DELZIOVO x EDI SILIPRANDI e outro-Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios de citação dos requeridos/ou efetuar o depósito de R\$66,00 rf. despesas postais e efetuar o depósito de R\$5,30 rf. fotocópias.-Adv. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI-

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/2007-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO x VERDE E BRANCO DECORAÇÕES LTDA e outro- Se é certo que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), não menos certo é que o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que "realiza-se a execução no interesse do credor" (art. 612), ou seja, da forma menos onerosa ao executado, desde que eficaz para o exequente. Nesta esteira, considerando a certidão do Oficial de Justiça (fls. 28) verso, dando conta de não terem sido localizados bens em nome do executado à penhorar, defiro parte do pedido retro, para o efeito de determinar a penhora sobre o valor da dívida, devidamente atualizada, pelos índices oficiais, até a presente data, nas contas de titularidade do devedor, devendo ser oficiado ao BACEN, para o cumprimento da medida, consignando, no ofício, o valor da dívida. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar ofício, e efetuar o depósito de R\$11,20 rf. expedição e fotoc. autenticadas.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

93. CAUTELAR INOMINADA-397/2007-CODETEC COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x MAÍRA - PRODUÇÃO DE SEMENTES LTDA- Despacho fls. 270: 1. As amostras dos aventados lotes sem identificação, já foram devidamente coletadas para o devido exame técnico, conforme determinado na deliberação judicial precedente (fls. 157/158). 2. Não denotada, pois, a imprescindibilidade da pretensão expandida no petitório retro, INDEFIRO-O, não se afigurando pertinente o acolhimento de incidentes, por mera comodidade da empresa autora. Int. Dil.-Adv. SELEMARA BERCKEMBROCK F GARCIA, EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-

94. CAUTELAR DE EXIBICAO-407/2007-JOAO CARLOS BARZOTTO x BANCO BRADESCO S.A.-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intemem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam contro-

vertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil.-Adv. MARCELO BARZOTTO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS-

95. EMBARGOS A EXECUCAO-411/2007-MARIANO FRANCISCO MARINO JUNIOR e outro x ROBERTO ANTONIO TRAUCCZYNSKI-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL e FABIO NAPOLI MARTINS-

96. PRESTACAO DE CONTAS-415/2007-FERNANDO DE SOUZA x ABN AMRO REAL S/A-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 33vº: "... que, até a presente data não foi juntado o comprovante AR/MP do ofício expedido às fls. 32 sob nº 765/2007, retirado pela parte interessada às fls. 33vº, em data de 08/06/2007".-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

97. ANULATORIA-428/2007-ROSEMAERY MOREIRA BOLZE x DIRCE DE MELLO ROSA-Fica intimado o procurador judicial da requerente, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (1º Serviço Notarial de Cascavel).-Adv. DIRCIORI RUTHES, MARCO ANTONIO ANDRAUS e SEBASTIÃO VERGO POLAN-

98. INDENIZACAO-433/2007-AILTON RIGOLIN e outro x RODOVIA DAS CATARATAS S/A e outros-Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar carta precatória (citação reqdos - Presidente Venceslau/SP), e efetuar o depósito de R\$6,00 rf. fotocópias.-Adv. FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

99. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-438/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BERNARDO BRZOZOSKI- Despacho fls. 24: Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar ofícios e carta precatória, e efetuar o depósito de R\$56,00 rf. expedição 04 ofícios, carta precatória e fotoc. autenticadas.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

100. REPARACAO DE DANOS-456/2007-MARIA CELINA BARAVIERA AUGUSTO x ROGERIO FONSECA VITURI e outro-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intemem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil. -Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-

101. CAUTELAR DE ARRESTO-462/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x LEAL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Sentença fls. 75: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes nos presentes autos às fls. 39/43 e notícia do cumprimento de fls. 74. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e archive-se.-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, REGIS PANIZZON ALVES, ANTONYNO LEAL JUNIOR e ROBERTA SOARES CARDOSO-

102. EMBARGOS A EXECUCAO-465/2007-MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA x SAROLLI S/A MADEIRAS SEMENTES CEREIAS E CONSTRUC-Vista a embargante, da impugnação apresentada na embargada, no prazo de dez (10) dias.-Adv. ANDERSON ARRIVABENE e CRISTINE BARBOSA SARTORI SOUZA e SILVA-

103. INVENTARIO-466/2007-JOSE BARILLI x LUIZ ANTONIO BARRILLI e outro- Citem-se os herdeiros conforme requerido às fls. 11/12. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$34,00 rf. expedição e fotocópias.-Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

104. REVISIONAL DE CONTRATO-467/2007-MARCIO GOBETTI x BV FINANCEIRA S A-Vista ao requerente, da devolução do ofício AR de citação do requerido, sem cumprimento. - Motivo: "Mudou-se" e do expediente juntado às fls. 88.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

105. EMBARGOS A EXECUCAO-477/2007-FRANCISCO SMARCZEWSKI e outro x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem pro-



duzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-AdvS. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, ANTONIO MINORU ASHAKURA e CARLA KAREN ASSAKURA-

106. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-482/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x SILVIO MULLER DE ARRUDA- Despacho fls. 27: Oficie-se conforme retro requerido. Int. Dil. ==>Despacho fls. 33: Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$41,30 rf. expedição ofícios e fotoc. autenticadas.-AdvS. MARIANA GAMBA MARZOCHI, DANIELLA DE SOUZA e NELSON PASCHOALOTTO-

107. MONITORIA-483/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NELCI MARIA F. PEROCCELLI-Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$56,50 (citação reqda), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-AdvS. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G B S BETTEGA-

108. REPARACAO DE DANOS-485/2007-OSMAR ALVES DA COSTA x VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA.-Vista ao requerente, da devolução do ofício AR de citação do requerido, sem cumprimento. - Motivo: "Mudou-se - Ausente".-AdvS. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-

109. REINTEGRACAO DE POSSE-491/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSVALDO GONCALVES LOUREDO-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 33, no valor total de R\$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-AdvS. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

110. MONITORIA-493/2007-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x S. PIVOTTO-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. ME e outros-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-AdvS. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

111. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-498/2007-BANCO BRADESCO S A x TRANSPORTES RODOVIARIOS COSTA OESTE LTDA- Despacho fls. 40: Defiro o pedido de fls. 28/29 e 32. Oficie-se e expeça-se carta precatória. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar ofícios e carta precatória, e efetuar o depósito de R\$46,90 rf. exped. ofícios, c. precatoria e fotoc. autenticadas.-AdvS. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO e LUIZ ALFREDO R. ALVES MARZOCHI-

112. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-505/2007-BANCO ITAU S A x LENI BARON MISAELE- Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar ofícios, e efetuar o depósito de R\$20,30 rf. expedições e fotoc. autenticadas.-AdvS. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

113. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-506/2007-ANDRIELI APARECIDA LOPES DE SOUZA e outro x NELSON BACARIN e outro-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil. -AdvS. MARCELO MOCO CORREA, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA e REGIS PANIZZON ALVES-

114. RESCISAO DE CONTRATO-510/2007-ITARARE COMERCIO DE VEICULOS LTDA x TELET S/A-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de inde-

ferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil.-AdvS. OLIVIERO BERTICELLI, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

115. REVISIONAL DE CONTRATO-511/2007-GEORGE PESTANA DANTAS x BANCO FINASA SA- Mantenho a deliberação vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.-AdvS. TE-REZINHA DE PUBL DANTAS, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCELO LOCATELLI-

116. EMBARGOS A EXECUCAO-512/2007-BARBOZA & CADAMURO LTDA x BANCO BRADESCO S.A.-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-AdvS. SUELI BEVILÁQUA SELLA, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

117. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-515/2007-ORACI DE VITTE x NELSON BACARIN e outro-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil.-AdvS. MARCELO MOCO CORREA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA e REGIS PANIZZON ALVES-

118. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-517/2007-BANCO BRADESCO S.A x CRISALIA PAULA DE OLIVEIRA- Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar ofício (Detran- desbloqueio), e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição.-AdvS. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

119. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-518/2007-BANCO BRADESCO S/A x JORGE WISNIEWSKI-1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 22/26), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias: a) entregar a coisa depositada em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319), bem como que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º do art. 902 do Código de Processo Civil. 4. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do autor, para efetuar o depósito de R\$22,50 rf. despesas postais e fotocópias.-AdvS. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

120. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-519/2007-POSTO DAS AMERICAS LIMITADA x ARISTIDES BUJATO SANCHES-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão.-AdvS. FRANCIOLI BAGATIN e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

121. MONITORIA-520/2007-POSTO DAS AMERICAS LIMITADA x TRANSPORTADORA MAGNO e outro- Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar edital e disquete, e efetuar o depósito de R\$10,00 rf. expedição e disquete.-AdvS. FRANCIOLI BAGATIN e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

122. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-522/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE AD. CAT. DO IGUACU x LUCIANO APARECIDO VIEIRA- Defiro o pedido retro. Agrade-se por três meses, decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se.-AdvS. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e CARLOS ALBERTO BOZIO-

123. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-528/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONI APARECIDO DA CONCEIÇÃO SILVA-1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 31/35), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias: a) entregar a coisa depositada em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319), bem como que já foi requerida, pelo credor, a

prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º do art. 902 do Código de Processo Civil. 4. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 57,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

124. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-529/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NATALIA FERREIRA FABRICIO MACHADO- 1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 31/35), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias: a) entregar a coisa depositada em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319), bem como que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º do art. 902 do Código de Processo Civil. 4. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$57,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

125. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-533/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SALETE FATIMA JAGELISKI DA SILVA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 46, no valor total de R\$241,95 (duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).-AdvS. ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-

126. ALVARA JUDICIAL-535/2007-URBANO FALLER x - Ao requerente para atender o parecer ministerial retro. Intime-se.-Adv. LAZARO BRUNING-

127. EMBARGOS A EXECUCAO-536/2007-RODOTEIAMA TRANSPORTES LTDA x SHARK AUTOMOTIVE DIST. DE PELAS LTDA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 34, no valor total de R\$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos).-Adv. ILDO FORCELINI-

128. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-538/2007-RODRIGO SILVEIRA PIRES x O PARANA-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil.-AdvS. TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE MARA DA SILVA PILATTI, ANTONIO CARLOS S. KUHN e LARISA C. ARAUJO VIGNOLA-

129. ORDINARIA DE COBRANCA-539/2007-IZILDO RODRIGUES DE SOUZA x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREV. PRIVADA S/A-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. LUIZ PAULO WILLE-

130. PRESTACAO DE CONTAS-540/2007-MARCOS ROBERTO DALFERTH x BANCO DO BRASIL S.A-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 44, no valor total de R\$580,83 (quinhentos e oitenta reais e oitenta e tres centavos).-Adv. MARCELO BARZOTTO-

131. REPARACAO DE DANOS-545/2007-TRANSPORTADORA TRES PALMEIRAS LTDA x BOMBONATTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- 1. Indefiro a denúncia da lide na forma pretendida na contestação uma vez que na forma do art. 70, inciso III do CPC somente é possível nos casos de garantia própria, ou seja, naqueles casos em que a lei, ou o contrato, assegura previamente à parte o direito de regresso, o que por óbvio não é o caso dos autos, uma vez que a comprovação do direito de regresso da ré está a demandar dilação probatória, o que não é possível mediante a via eleita. 2. Pela mesma razão, indefiro a produção da prova pericial e, tendo em vista que a requerida não se contrapôs aos fatos articulados na inicial, determino vão os autos à conta e preparo e a seguir voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. - conta às fls. 100, no valor total de R\$17,95 (dezesete reais e noventa e cinco centavos).-AdvS. LUIZ CARLOS PROVIN e LUIZ SERGIO ROSSI-

132. ORDINARIA DE INDENIZACAO-547/2007-L. W. RIBEIRO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A-Cumpra-se o contido na decisão do agravo de instrumento. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para efetuar o depósito de R\$24,70 rf. despesas postais e fotocópias.-AdvS. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

133. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-556/2007-BANCO SAFRA S A x BRAULIO G TEIXEIRA FERREIRA- Despacho fls. 93: Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o cheque conforme requerido, entregando ao requerido mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará de levantamento a favor do requerente. Int. Dil. Após, voltem conclusos para decisão. ==>Alvará Judicial à disposição do requerente. ==>Cheque desentranhado à disposição do requerido.-AdvS. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROGER DEIVIS LEITE, VOLMAR DALAVECHIA e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

134. MONITORIA-558/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VINICIUS GUSTAVO PETRONILHO- Defiro o pedido retro. Oficie-se. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar ofícios, e efetuar o depósito de R\$35,00 rf. expedição 05 ofícios.-AdvS. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

135. EXECUCAO DE CEDULA DE CREDITO-560/2007-BANCO DO BRASIL S.A x SOLARTHERMO IND. E COM. DE AQUICEDOR SOLAR LTDA. e outros-Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 33vº: "... Certifico mais que deixei de arrestar bens de propriedade dos executados tendo em vista não ter encontrado bens em nome dos mesmos quer seja bens móveis ou imóveis, não localizando os bens dado em alienação fiduciária em garantia nem obtive informações onde estes bens podem estar ou em mãos de quem..."-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

136. REPARACAO DE DANOS-565/2007-JOÃO CEZAR DE JESUS GODINHO x IVAR SOSTISSO WOHEMBERG-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int. Dil.-Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

137. ORDINARIA-567/2007-COODETEC COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x MAÍRA - PRODUÇÃO DE SEMENTES LTDA- Despacho fls. 90: "... 4. Posto isto, defiro, em sede antecipatória, a parcial pretensão consubstanciada na proibição à parte ré de produzir ou utilizar para qualquer fim comercial, as sementes cultivares de propriedade intelectual da parte autora, nos exatos termos postulados na inicial. 6. Para efetivação e garantia da tutela liminar fixo, em caso de descumprimento da obrigação, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento danoso (art. 461, § 4º e § 5º do CPC). 7. Pelo exposto, é de se acolher os presentes embargos declaratórios para que reste suprida a omissão aventada no presente expediente. 8. Verifica-se, por fim, no cotejo dos autos, que a Escrivania, equivocadamente acostou às fls. 56 deliberação judicial pertinente à ação cautelar em apenso, relativamente ao pedido de fls. 268, razão pela qual, determino que se desentranhe referida deliberação para que seja juntada nos autos de medida cautelar, sanando o equívoco. Int. Dil. ==>Fica intimada a procuradora judicial da requerente, para efetuar o depósito de R\$32,50 rf. despesas postais e fotocópias.-AdvS. SELMARA BERCKEMBROCK F GARCIA, EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-

138. COBRANCA-570/2007-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ATONELLO E COMPANHIA LTDA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Int. Dil. - Conta de fls. 58, no valor total de R\$20,05 (vinte reais e cinco centavos).-AdvS. RENATO PEDRO DE SOUSA e MARCUS VENICIO CAVASSIN-

139. COBRANCA-573/2007-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MARIA INEZ MIOTTO- Fica intimado o procurador judicial, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (citação reqda).-AdvS. RENATO PEDRO DE SOUSA e MARCUS VENICIO CAVASSIN-

140. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-577/2007-BANCO ABN AMRO REAL x ILIZETE GAIO MACANHAO BARBOSA-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. SERGIO SCHULZE-

141. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-580/2007-FRANCISCO TEIXEIRA NEVES e outros x FLORIBERT LAUFER e outro-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias.-AdvS. ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA-

142. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-585/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIELE ODERDENGHE- Oficie-se conforme retro requerido. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$21,00 rf. expedição.-AdvS. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

143. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-586/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIANO MASSAHIRO NISHI-Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$28,00 rf. expedições.-AdvS. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

144. CAUTELAR DE EXIBICAO-588/2007-ANTONIO QUAGLIOTTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 55, no valor total de R\$703,99 (setecentos e tres reais e noventa e nove centavos).-Adv. MARCELO BARZOTTO-

145. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-589/2007-BANCO FINASA S A x CLEVERSON SOARES CARDOSO-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da es-



crivania. - Certidão de fls. 27: "... que, até a presente data o requerente não comprovou a distribuição da carta precatória expedida às fls. 23 e retirada pela parte em 14.09.2007, conforme consta às fls. 25vº". -Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

146. REINTEGRACAO DE POSSE-595/2007-FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIO JOSE MANDRICK-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Int. Dil. - Conta de fls. 56, no valor total de R\$15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

147. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-596/2007-BANCO ITAU S A x DIRCEU DE ANDRADE- Defiro o pedido retro. Oficie-se. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$20,30 rf. expedições e fotoc. autenticadas.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-

148. EXECUCAO-597/2007-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL CODEVEL x MIRIAM LEA SILVESTRI - Sentença fls. 29: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 22/25, celebrado entre as partes nestes autos, aguardando-se do mesmo até 23/08/2008. Lavre-se termo de penhora. Custas de lei. P.R.I'. ==>Fica intimado o procurador judicial da executada, bem como a executada para comparecerem em cartório formalizar o Termo de Penhora às fls. 33.-Advs. JAQUELINE DE ALMEIDA e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

149. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-601/2007-BANCO ITAU S A x VICENTE LAZZARIN AUTOMOVEIS ME e outro-1. Convento o mandado inicial em mandado executivo, por não ter havido pagamento nem oferecimento de embargos em tempo hábil, conforme artigo 1102-C do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o executado pessoalmente para o pagamento em 15 dias. Caso não faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-I do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em 15 dias (Art. 475-I, parágrafo 1º, do CPC). 3. Expeça-se mandado ou carta precatória. 4. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório, efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$194,50, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

150. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-602/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIVANSIR DE JESUS MOREIRA- Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar carta precatória, e efetuar o depósito de R\$21,70 rf. exp. ed. cp e fotoc. autenticadas.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

151. INDENIZATORIA DE DANOS-603/2007-ALINE DE SOUZA PAGNUSSAT x MERCOSUL CAMBIO E TURISMO- Fica intimado o procurador judicial, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (citação reqda).-Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-

152. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-606/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GIOVANO LIELL- Ante o contido na certidão de fls. 32, intime-se o requerente para em dez dias promover o andamento do feito.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

153. MONITORIA-607/2007-MARIA APARECIDA DA SILVA x WILLY ZIELAK-Vista ao embargante, da impugnação apresentada pela embargada, no prazo de dez (10) dias.-Advs. JEAN CARLOS MACHADO e LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-

154. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-609/2007-RODRIGO SILVEIRA PIRES x JORNAL HOJE-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 38, no valor total de R\$706,38 (setecentos e seis reais e trinta e oito centavos).-Advs. TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA e JANE MARA DA SILVA PILATTI-

155. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-615/2007-LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELITA MARIA SPOHR-1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 49/55), que foi manifestado com expressa estimativa pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias: a) entregar a coisa depositada em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319). 4. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 56,50, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

156. EMBARGOS DE TERCEIROS-616/2007-ARLINDO MIESTER x ELCIO SANTANA-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. PETRONIUS BRASIL LUCONI, JOICE KELER DE JESUS e ARLEI

DE MELLO-

157. REVISIONAL DE CONTRATO-621/2007-GIBSON MARTINE VICTORINO x BANCO FINASA S.A.-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil.-Advs. GIBSON MARTINE VICTORINO, IOLANDA FATIMA PASA, EDER WAINE CUARELI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCELO LOCATELLI-

158. RESCISAO DE CONTRATO-626/2007-CELINA EFFGEN e outro x COHAMPE - CIA. HABITACIONAL MERIDIONAL DO PARANA e outros- Acolho o pedido retro de emenda à inicial de fls. 02/17, para que dela faça parte integrante. O procedimento da emenda fez-se em tempo hábil, antes da citação do réu. Ratifico, em todos os seus termos, o despacho de fls. 303. Cite-se. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial dos requerentes, para efetuar o depósito de R\$66,00 rf. despesas postais.-Advs. LOURIVAL CAETANO e SILVIO SILVA-

159. DECLARATORIA INEXISTENCIA-628/2007-ANTONIO ADELSON MARCINIAC x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil. -Advs. OLIMPIO MARCELO PICOLI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

160. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-632/2007-BANCO FINASA S/A x ELIETE DE ALMEIDA VAZ-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 31, no valor total de R\$88,85 (oitenta e oito reais e cinco centavos).-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

161. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-633/2007-BANCO BRADESCO S A x ANTONIO MARCOS ADAMES-1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 21/25), que foi manifestado com expressa estimativa pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias: a) entregar a coisa depositada em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319). 4. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 56,50, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

162. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-636/2007-EDNILSON PLACIDO DOS SANTOS x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil.-Advs. OLIMPIO MARCELO PICOLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

163. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-637/2007-EDNILSON PLACIDO DOS SANTOS x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil.-Advs. OLIMPIO MARCELO PICOLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

164. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-638/2007-PE-DRO DA SILVA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribulada pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil. -Advs. OLIMPIO MARCELO PICOLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

165. MONITORIA-918/2007-ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x GRAPEJIA COMERCIO DE AR CONDICIONADO ME- Ante o retro postulado, manifeste-se o requerido.-Advs. HENRIQUE RUIZ WERMINGHOFF, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

166. INDENIZATORIA DE DANOS-1189/2007-LUCAS ORSINI MARTINS x ESPOLIO DE SAMUEL ANTONIO DA SILVA- Ofício de fls. 33, oriundo do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR: Pelo presente, nos autos de CARTA PRECATORIA sob nº 217/2007 ..., em trâmite neste Juízo, extraída dos autos de 001189/2007 de AÇÃO INDENIZATORIA DE DANOS sob nº 001/1.05.0112384-2, entre as mesmas partes, em trâmite nesse Juízo, solicito a Vossa Excelência seja intimada a parte requerente para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça'.-Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

#### COMARCA DE CASCAVEL / PARANA JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN RELA CAO N. 100/2007 CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ALEXANDRE BRANDÃO AMARAL	0127	000284/2007
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0012	000143/2001
ANGELICA MARILIN KLUMB	0125	000266/2007
ANTONIO DE JESUS FLUHO	0131	000309/2007
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN	0031	000460/2004
CARLA VICENTE FREITAS	0109	001533/2007
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0108	001532/2007
CARLOS GIARETTA	0122	000251/2007
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0071	000226/2007
CELSON ANTUNES	0042	000445/2005
CICERO PIMENTEL DAMIM	0086	000742/2007
CLAUDIA BUENO GOMES	0042	000445/2005
CRISTIANE FEROLDINE MAFFI	0128	000285/2007
CRISTINA LEVY ARGEL	0123	000252/2007
DANIEL HAJJAR S. MONTANHA	0086	000742/2007
DARCI GALVAN	0003	000411/1996
DR. ACACIO PERIN	0121	000229/2007
DR. ADANI PRIMO TRICHES	0078	000295/2007
DR. ADELINO MARCON	0020	000756/2002
	0038	001126/2004
DR. ADILSON CARVALHO DE A	0022	001004/2002
DR. ADRIANO DE QUADROS	0008	000068/1999
DR. AGENOR IRINEU PEDÓ	0128	000285/2007
DR. AIRTO PERES	0005	000863/1996
DR. ALCEU FERNANDES CENAT	0120	000125/2007
DR. ALESSANDRO ELISIO CHA	0086	000742/2007
DR. ALESSANDRO PIERO LUCC	0093	001184/2007
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0120	000125/2007
DR. ALEXANDRE NELSON FERR	0038	001126/2004
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0014	000315/2001
DR. ALFREDO DE ASSIS GONC	0088	000878/2007
DR. ALOISIO ALBINO WARKEN	0020	000756/2002
	0062	001215/2006
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0057	000738/2006
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	0042	000445/2005

DR. ANESTOR GASPAR SILVA	0020	000756/2002
DR. ANGELO DENARDIN	0077	000293/2007
DR. ANGELO MAZZUCHI S. FE	0085	000607/2007
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	0044	000492/2005
DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRI	0040	000206/2005
	0052	001076/2005
DR. ANTONIO CLETO GOMES	0124	000254/2007
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI	0043	000464/2005
	0054	001147/2005
DR. ANTONIO HENRIQUE MARS	0057	000738/2006
DR. ANTONIO LINARES FILHO	0021	000901/2002
	0085	000607/2007
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0028	000986/2003
	0030	000343/2004
	0064	001332/2006
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZ	0018	000406/2002
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0001	000251/1987
	0038	001126/2004
DR. ARMANDO RICARDO DE SO	0045	000528/2005
	0070	000128/2007
DR. ARNALDO ESTEVES COUTO	0062	001215/2006
DR. AUGUSTINHO DA SILVA	0018	000406/2002
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCIO	0010	000192/2000
	0036	001108/2004
	0037	001112/2004
	0039	000019/2005
	0062	001215/2006
	0096	001296/2007
	0128	000285/2007
DR. BENEDITO AP. TUPONI J	0013	000283/2001
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0010	000192/2000
	0012	000143/2001
	0042	000445/2005
DR. BRUNO LUIS MARQUES HA	0088	000878/2007
DR. CARLEFE MORAES DE JES	0060	001090/2006
DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA	0072	000229/2007
	0116	001565/2007
DR. CARLOS ALBERTO BOZIO	0057	000738/2006
DR. CARLOS FERNANDES NARD	0002	000555/1989
DR. CARLOS FERNANDO PERUF	0002	000555/1989
DR. CARLOS MORAES DE JESU	0060	001090/2006
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCA	0053	001139/2005
	0069	000087/2007
DR. CLEANDRO DA SILVA PAD	0045	000528/2005
DR. CYRO CESAR FURTADO AR	0022	001004/2002
DR. DANUBIO CUNHA DA SILV	0009	000203/1999
DR. DARLON CARMELITO DE O	0027	000933/2003
DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0003	000411/1996
DR. DONIZETTE DE OLIVEIRA	0058	000840/2006
DR. EDGARD CORTES DE FIGU	0048	000826/2005
DR. EDUARDO OLEINIK	0008	000068/1999
	0087	000815/2007
DR. ELVIS BITTENCOURT	0015	000110/2002
	0026	000788/2003
	0036	001108/2004
	0037	001112/2004
	0039	000019/2005
	0062	001215/2006
	0096	001296/2007
	0128	000285/2007
DR. ERNANI HARLOS JUNIOR	0112	001538/2007
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	0011	000511/2000
	0084	000587/2007
DR. EUCLIDES MEZZOMO	0089	000902/2007
DR. EVILASIO DE CARVALHO	0003	000411/1996
DR. EVILNEI MORO	0092	001173/2007
DR. FABIO ANDRE MARTINS Z	0047	000742/2005
DR. FABIO NAPOLI MARTINS	0069	000087/2007
	0094	001234/2007
DR. FABRICIO MASSI SALLA	0073	000230/2007
DR. FIDELCINO TOLENTINO	0045	000528/2005
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0024	000526/2003
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE	0049	000871/2005
DR. FLAVIO JOSE PENSO	0065	001375/2006
DR. FLAVIO LAURI BECHER G	0074	000237/2007
DR. FLORIANO ANTONIO TASC	0003	000411/1996
DR. FRANCISCO FIRMO. B DE	0124	000254/2007
DR. GELSON BARBIERI	0065	001375/2006
DR. GELSON JOAO SAROLLI	0076	000291/2007
DR. GERSON LUIZ ARMILIATO	0017	000327/2002
	0051	001010/2005
	0115	001553/2007
	0177	001598/2007
DR. GILBERTO ORTH	0056	000487/2006
DR. GILSON HUGO RODRIGO S	0118	001653/2007
DR. GIOVANI WEBBER	0002	000555/1989
	0050	000891/2005
DR. GUILHERME KLOSS NETO	0088	000878/2007
DR. GUSTAVO DE ALMEIDA FL	0088	000878/2007
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0011	000511/2000
	0097	001297/2007
	0101	001334/2007
DR. GUSTAVO SALDANHA SUCH	0109	001533/2007
DR. HAMILTON LOPES RIBEIR	0024	000526/2003
DR. IDERSON D. FRIZZO TOI	0050	000891/2005
DR. ILMO TRAQUETA	0032	000472/2004
DR. ITAMAR DALL' AGNOL	0126	000277/2007
DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI	0053	001139/2005
	0069	000087/2007
	0094	001234/2007
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0229	000053/2004
	0041	000250/2005
	0091	001135/2007
	0106	001522/2007
DR. JEAN CARLOS MACHADO	0016	000272/2002
	0017	000327/2002
DR. JOAO EDMIR DE LIMA PO	0008	000068/1999
	0032	000472/2004
DR. JOAO TAVARES DE LIMA	0073	000230/2007
DR. JOEL FERNANDO GONCALV	0020	000756/2002
DR. JONAS ADALBERTO PEREI	0050	000891/2005
DR. JORGE JOSE GOTARDI	0034	000836/2004
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0011	000511/2000



0017	000327/2002		0097	001297/2007	DRA. MAGDA FERRARI	0051	001010/2005	3. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-411/1996-LUIZ MUCZINSKI MEDEIROS DE FREITAS x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outro- 1. Quanto a peticao de fls. 476/477, a execucao deve ser cindida, passando a ter como exequente da verba honoraria de sucumbencia o DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, que atuou em todo processo de conhecimento, e que passara a atuar em causa propria ao fim de receber tal verba. A cobranca ao cliente de honorarios contratados, nestes autos, depende da juntada de contrato escrito. 2. Anote-se a existencia dos novos patronos do autor/credor, como requerido as fls. 483/485, para futuras publicacoes, mas sem exclusao do ex-patrono pelas razoes do item 1. 3. Baixem ao contador judicial para atualizacao dos calculos, como requerido na mesma peticao, com prazo de 20 dias, sem custas, pois concedo a gratuidade requerida (Lei 1060/50). 4. Feitos os calculos, digam os credores e, nao havendo objecoes, intime-se na pessoa dos advogados dos devedores para pagamento espontaneo, no prazo de 15 dias, como requer.==>Conta elaborada as fls. 490/502.-Adv. DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, DARCI GALVAN, DR. FLORI ANTONIO TASCIA, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-	
0069	000087/2007		0101	001334/2007	DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZ	0122	000251/2007	4. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-617/1996-CLEUZA TEREZINHA FABRIS BALZAN e outros x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Abre-se novo volume dos autos, a partir das fl. 401, inclusive. 2. Certifique-se quanto ainda existir deposito judicial de valores vinculados ao processo, v.g. fls. 53, e, caso positivo, qual a quantia disponivel. 3. Os calculos das partes, acerca do que seja o correto entendimento do v. Acordao de fls. 353/356, que reformou em parte a sentenca e que fez coisa julgada, sao bastante divergentes (fls. 456/457, 465/468 e 471/472). Na verdadeira, a decisao que a parte autora (da acao revisional) quer executar e que lhe e favoravel, diz respeito a restituicao do VRG pago no contrato de leasing. Essa restituicao foi assegurada no v. Acordao, mas o Tribunal tambem autorizou a realizacao de compensacao com eventual saldo devedor do contrato. Ora, se trata de uma questao de logica e de matematica! Se o julgado declarou devida restituicao do VRG, significa que as parcelas do VRG nao podem entrar no calculo do saldo devedor do contrato. As contraprestacoes do leasing devem ser calculadas sem o VRG ate a data de recuperacao do veiculo (reintegracao de posse nos autos n° 781/1996). As contraprestacoes nao pagas pelos autores devem ser agregadas: correcao monetaria e os encargos contratuais da mora, o que configura o saldo devedor. Deste valor devera ser abatido o valor obtido com a venda do veiculo pelo credor (Bradesco Leasing S/A), a fim de verificar se ainda existiria saldo devedor. Existindo, e o que ser podera compensar com o valor do VRG que os arrendatarios efetivamente tiveram adiantado (= pago) e que lhes cabe ser restituído. Observar que, nos termos do v. Acordao, sobre os valores do VRG devem ser calculados: a mesma correcao monetaria e os mesmos juros contratuais que sobre o saldo devedor. 4. Postas essas diretrizes e em face da disparidade de calculos oferecidos pelas partes, uso do art. 475-B, § 3º, do CPC, e mando que os autos baixem ao Contador Judicial, a fim de que seguindo os canones acima (item 3), apresente calculos (I) das contraprestacoes (sem o VRG) e dos abatimentos feitos pelos autores, seja com os pagamentos extrajudiciais, seja com os depositos em juizo e, por fim, atraves da venda do veiculo, e (II) das parcelas de VRG efetivamente adiantadas, devidamente atualizadas pelos criterios do contrato, a fim de que seja possivel realizar a compensacao autorizada pelo v. Acordao de fls. 353/356. Prazo de cinquenta (50) dias. 5. Apresentados os calculos, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez (10) dias, admitindo-se impugnacoes apenas se instruidas com outros calculos. Intimem-se.==>Conta elaborada as fls. 484/534.-Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR, DR. ANA PAULA FINGER MASCHARELLO, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DR. LEANDRO DE QUADROS-	
0094	001234/2007	DR. PAULO RENEU S. SANTOS	0044	000492/2005	DRA. MARCIA L. GUND	0091	001135/2007	5. RESCISAO DE CONTRATO-863/1996-ZARPEL - COMERCIO DE PAPEL LTDA x DANONE S/A-Vista as partes da juntada de fls. 452/473, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). - Adv. DR. NESTOR VALDO VISINTIN, DR. AIRTO PERES, DR. SEBASTIAO OGANE e DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT-	
0097	001297/2007	DR. PAULO ROBERTO MARQUES	0088	000878/2007		0106	001522/2007	6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1144/1996-ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL) x IOLANDA SILVA DE SOUZA & CIA LTDA e outros-Vista as partes da resposta do oficio de fls. 387. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIQ, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. MARCO ANTONIO PADOVANI-	
0101	001334/2007	DR. PAULO ROBERTO REGORAR	0020	000756/2002	DRA. MARCIA LORENI GUND	0029	000053/2004	7. INVENTARIO-853/1998-ALEF WILLIAN JOSILDO ALVES DE LIMA e outros x JOAO BATISTA DE LIMA- 1. Concedo o prazo de mais 30 (trinta) dias par aa inventariante dar cumprimento ao despacho de fls. 192 (recolhimento do imposto devido). 2. Agrade-se.-Adv. DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU e DR. MARCIO SETENARESKI-	
0079	000304/2007	DR. PAULO SERGIO WINCKLER	0076	000291/2007		0041	000250/2005	8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-68/1999-CIRO DE CESARE x CESAR ANTONIO SARTORI-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, ELCIO KOVALHUK, DRA. ELIETE APA. KOVALHUK e DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON-	
0071	000226/2007	DR. PEDRO IVO MELO DE OLI	0085	000607/2007	DRA. MARCIA MAYUMI HOTA V	0102	001357/2007	9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-203/1999-ALBERTO RODRIGUES POMPEU x ANTONIO LUIZ PARIZOTTO-Vista ao autor da certidao de fls. 392 verso.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA e DR. JUAREZ JOSE DA SILVA-	
0047	000742/2005		0086	000742/2005	DRA. MARIA AMELIA SARAIVA	0023	000182/2003	10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-192/2000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros- 1. De-firo o pedido de fls. 211/212 pelo exequente. 2. Intime-se a	
DR. JOSE ANDERSON SCHLEMP	0020	000756/2002	0093	001184/2007	DRA. MARIA EUGENIA MORITZ	0031	000460/2004		
DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO D	0014	000315/2001	0063	001236/2006	DRA. MARIA FILOMENA MARTI	0029	000053/2004		
DR. JOSE BOLIVAR BRETAS	0030	000343/2004	0106	001522/2007	DRA. MARIBEL ANDRADE DE O	0027	000933/2003		
DR. JOSE CARLOS MARQUES	0068	000081/2007	0039	000019/2005	DRA. MARILI RIBEIRO TABOR	0122	000251/2007		
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	0034	000836/2004	0006	001144/1996	DRA. MARTA SIBELE G. MARC	0068	000081/2007		
DR. JOSE FERNANDO PREZOTT	0044	000492/2005	0020	000756/2002	DRA. MONALISA MICHEL	0038	001126/2004		
DR. JOSE FERNANDO VIALLE	0025	000646/2003	0120	000125/2007	DRA. MONICA PIMENTEL DE S	0119	000353/2006		
DR. JOSE MAURICIO DO REGO	0013	000283/2001	0041	000250/2005	DRA. NANSI TEREZINHA ZIMM	0038	001126/2004		
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	0026	000788/2003	0027	000933/2003	DRA. NEUSA FATIMA REFATTI	0034	000836/2004		
DR. JOSE WLADEMIR GARBUGG	0009	000203/1999	0063	001236/2006	DRA. PATRICIA EINHARDT ME	0083	000575/2007		
DR. JUAREZ JOSE DA SILVA	0008	000068/1999	0103	001430/2007	DRA. PATRICIA FRANCISCO D	0026	000788/2003		
DR. JULIANO HUCK MURBACH	0022	001004/2002	0088	000878/2007		0062	001215/2006		
DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0004	000617/1996	0037	001112/2004	DRA. PATRICIA S. EINHARDT	0029	000053/2004		
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	0019	000435/2002	0096	001296/2007		0037	001112/2004		
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0084	000587/2007	0073	000230/2007	DRA. RENATA PEREIRA C. DE	0095	001293/2007		
DR. LAURI DA SILVA	0041	000250/2005	0015	000110/2002		0108	001532/2007		
DR. LAURO BALDI DA SILVA	0091	001135/2007	0003	000411/1996	DRA. ROBERTA KELLI BERLAT	0051	001010/2005		
DR. LEANDRO DE QUADROS	0106	001522/2007	0057	000738/2006	DRA. ROBERTA SOARES CARDO	0051	001010/2005		
DR. LENIR ROSA GOBO	0020	000756/2002	0048	000826/2005	DRA. ROMARA COSTA BORGES	0104	001443/2007		
DR. LEONARDO DOLFINI AUGU	0038	001126/2004	0020	000756/2002	DRA. ROSANE MARQUES DE SO	0021	000901/2002		
DR. LUCIANO BRAGA CORTES	0073	000230/2007	0112	001538/2007		0085	000607/2007		
DR. LUCIO MAURO NOFFKE	0128	000285/2007	0098	001306/2007	DRA. ROSILEI NUNES DOS AN	0093	001184/2007		
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	0036	001108/2004	0130	000305/2001	DRA. SCHEILA PRISCILA QUI	0013	000283/2004		
DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON	0062	001215/2006	0032	000472/2004	DRA. SELEMARA B. F. GARCI	0040	000449/2007		
DR. LUIZ CARLOS ALVES DE	0023	000318/2003	0021	000901/2002	DRA. SHIRLEI DALVA BENTO	0045	000528/2005		
DR. LUIZ CARLOS CHECOZZI	0056	000487/2006	0122	000251/2007	DRA. SIDONIA SAVI MORO	0092	001173/2007		
DR. LUIZ CARLOS PASQUALIN	0004	000617/1996	0021	000901/2002	DRA. SIMONE M. S. MONTEIR	0012	000143/2001		
DR. LUIZ FABIANO RUSSO	0019	000435/2002	0023	000318/2003	DRA. SIMONI MARCON	0057	000738/2006		
DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMO	0084	000587/2007	0093	001184/2007	DRA. SOLANGE DA SILVA MAC	0051	001010/2005		
DR. LUIZ FERNANDO SCHLICH	0016	000272/2002	0008	000068/1999		0113	001544/2007		
DR. LUIZ GABRIEL POPLADE	0035	000930/2004	0010	000192/2000	DRA. SYRLEI APARECIDA LUI	0068	000081/2007		
DR. LUIZ RENATO PEREIRA S	0040	000206/2005	0084	000587/2007		0081	000471/2007		
DR. MARCELO AUGUSTO SELLA	0052	001076/2005	DR. SEBASTIAO OGANE	0005	000863/1996	DRA. TATIANE ACHCAR	0105	001473/2007	
DR. MARCELO BARZOTTO	0128	000285/2007	DR. SERGIO MANOEL POPLADE	0021	000901/2002	DRA. TERESINHA DEPUBEL DA	0046	000574/2005	
DR. MARCELO DE OLIVEIRA N	0002	000555/1989	DR. SERGIO RICARDO TINOCO	0020	000756/2002	DRA. VALERIA CARAMURU CIC	0078	000295/2007	
DR. MARCELO ELENO BRUNHAR	0041	000250/2005		0101	001334/2007	DRA. VANDIRA COSER	0038	001126/2004	
DR. MARCELO MANOEL	0056	000487/2006	DR. SERGIO SCHULZE	0043	000464/2006	DRA. VANESSA BORGES DOS S	0075	000244/2007	
DR. MARCELO RENE REINHARD	0001	000251/1987		0054	001147/2005	DRA. VERIDIANA APARECIDA S	0111	001537/2007	
DR. MARCIO ELEANDRO BRUNH	0063	001236/2006	DR. SIDNEY MARTINS	0059	000946/2006	DRA. VIVIANE BORTOLON	0014	000315/2001	
DR. MARCIO ROBERTO GASPAR	0068	000081/2007	DR. TADEU KARASEK JUNIOR	0035	000930/2004	EDSON LUIZ LEODORO	0002	000555/1989	
DR. MARCIO ROGERIO DE SOU	0021	000901/2002		0004	000617/1996	ELCIO KOVALHUK	0130	000305/2007	
DR. MARCIO ROGERIO DEPOLL	0127	000284/2007	DR. VALMOR ALBANI	0025	000646/2003	ERIKA JACKELINE ROCHA WAT	0001	000251/1987	
DR. MARCIO SETENARESKI	0061	001192/2006	DR. VALMOR DE MATTOS	0049	000871/2005	FABIANO CARVALHO DA SILVA	0067	000036/2007	
DR. MARCO ANTONIO BARZOTT	0035	000930/2004	DR. VALTER LINO GUERRA	0128	000285/2007	FABRIZIO TERENCE REIF BAR	0121	000229/2007	
DR. MARCO ANTONIO PADOVAN	0109	001533/2007	DR. VICTOR DANIEL MORETTI	0097	001297/2007	FLAVIO PINHEIRO NETO	0129	000289/2007	
DR. MARCO DENILSON MEULAM	0054	000738/2006		0089	000902/2007	FRANCIELLY TIBOLA	0129	000289/2007	
DR. MARCOS ABIMAEL DE FAR	0027	000526/2003	DR. VILMAR COZER	0127	000284/2007	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0114	001546/2007	
DR. MARCOS ANTONIO NUNES	0097	001297/2007	DR. VLAMIR EMERSON FERREI	0075	000244/2007	FRANKLIN ANTONY WIESER	0042	000445/2005	
DR. MARCOS FELDMAN FILHO	0007	000853/1998	DR. WALTER BORGES CARNEIR	0126	000277/2007	GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0123	000252/2007	
DR. MARCOS ROGERIO SCHMID	0068	000081/2007	DR. WILSON SEBASTIAO GUAI	0088	000878/2007	IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0011	000511/2000	
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	0081	000471/2007	DRA. ADRIANA TONET	0028	000986/2003	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0057	000738/2006	
DR. MARIO CEZAR TOMAZONI	0105	001473/2007	DRA. ALESSANDRA MACHADO D	0065	001375/2006	JAKELINE FERNANDES STEFAN	0129	000289/2007	
DR. MARIO ESPEDITO OSTROV	0110	001535/2007	DRA. ALESSANDRA SANTOS AM	0027	000933/2003	JOSE DAILTON BARBIERI	0032	000472/2004	
DR. MARLUS DA SILVA SALDA	0047	000742/2005	DRA. ANA CLAUDIA FINGER	0011	000511/2000	JOSE MARCELO DE JESUS	0129	000289/2007	
DR. MATEUS PEDRO TURRA	0051	001010/2005	DRA. ANA PAULA FINGER MAS	0019	000435/2002	JUAREZ JOSE SOUZA DOS SAN	0131	000309/2007	
DR. MAURICIO M. DE BARROS	0039	00019/2005		0004	000617/1996	JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0129	000289/2007	
DR. MAURO SEUCHUCO	0031	000460/2004	DR. ANDREA CRISTIANE GRA	0019	000435/2002	KAROLYNE CRISTINA ALBINO	0071	000226/2007	
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	0010	000192/2000	DRA. ANDREA APARECIDA AG	0061	001192/2006	LEONARDO MECENI	0087	000815/2007	
DR. MILTON FERREIRA	0012	000143/2001	DRA. ANDREIA FEREIDA	0127	000284/2007	LIEANE CRISTINA PEREIRA	0129	000289/2007	
DR. MILTON LUIZ CLEVE KUS	0007	000853/1998	DRA. ANDREIA FEREIDA	0086	000742/2007	LUCIMAR BEBBER	0114	001546/2007	
DR. MURILO LEVEM MACHADO	0033	000485/2004	DRA. ANNETE CRIST. DE AND	0006	001144/1996	MARCO ANTONIO CAIS	0065	001375/2006	
DR. NELSON TAVARES	0017	000327/2002	DRA. CAMILA DE SOUZA ALBI	0101	001334/2007	MARCOS PRADO	0123	000252/2007	
DR. NESTOR VALDO VISINTIN	0051	001010/2005	DRA. CARMELA MANFROI TISS	0022	001004/2002	MELVIS MUCHIUTI	0131	000309/2007	
DR. NELBERTO RAFAEL VANZO	0115	001553/2007		0069	000087/2007	MOACIR AUGUSTO MEYER DE A	0124	000254/2007	
DR. OLDEMAR MARIANO	0117	001598/2007	DRA. CAROLINE ISABELA CRI	0094	001234/2007	MONICA MOLINARI	0058	000840/2006	
DR. OMAR SFAIR	0006	001144/1996	DRA. CELI FERREIRA TE WIN	0097	001297/2007	NATASHA DE SA GOMES VILAR	0042	000445/2005	
DR. OSMAR SEBASTIAO DALLA	0011	000511/2000	DRA. CHRISTIANE MASSARO L	0090	001048/2007	PAULO CESAR TORRES	0100	001316/2007	
DR. OTAVIO GUTKOSKI	0082	000516/2007	DRA. CLAUDIA DENARDIN DON	0024	000526/2003	PAULO SERGIO MECCHI	0080	000449/2007	
DR. PASCOAL MUZELI NETO	0029	000053/2004		0044	000492/2005	RAFAELA PESSALI	0115	001553/2007	
DR. PAULO AFONSO SCIARRA	0037	001112/2004	DRA. CLAUDIA SUSANA HANEL	0077	000293/2007	RENAN ADAIME DUARTE	0117	001598/2007	
DR. PAULO CESAR TORRES	0083	000575/2007	DRA. CLAUDIA ULIANA ORLAN	0021	000901/2002	RENATA BROCKELT GIACOMITT	0127	000284/2007	
DR. PAULO EDUARDO MORENO	0049	000871/2005		0051	001010/2005	RICARDO ALVES	0086	000742/2007	
DR. PAULO EMILIO FERREIRA	0087	000815/2007	DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA	0071	000226/2005	ROMILA MAROSO BRAMRAITER	0042	000445/2005	
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0013	000283/2001		0022	001004/2002	ROSEMERE SOARES	0109	001533/2007	
	0005	000863/1996	DR. CRISTIANE AGATTI STA	0084	000587/2007	RUY CARLOS KASTALSKI	0121	000229/2007	
	0030	000343/2004	DRA. CRISTIANE BELLINATI	0107	001524/2007	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	0123	000252/2007	
	0077	000293/2007	DRA. DEISI CARDOSO	0024	000526/2003	SIMONE MINASSIAN LUGO	0128	000285/2007	
	0022	000251/2007	DRA. DEIZE COLOMBO CONTIE	0045	000528/2005	VINICIUS DE SOUZA NOGUEIR	0071	000226/2007	
	0107	001524/2007	DRA. ELIETE APA. KOVALHUK	0020	000756/2002	VIRGINIA MAZZUCO	0123	000252/2007	
	0122	000251/2007	DRA. EMIR MARIA SECCO DA	0001	000251/1987	VIVIANE MARQUES ELIAS	0109	001533/2007	
	0034	000836/200							



executada para se manifestar a respeito e do calculo apresentado as fls. 213. Prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

11. ORD.NUL.PARCIAL DE ATO JURIR.-511/2000-RIMAFRA SUPERMERCADOS LTDA x BANCO RURAL S/A- 1. Estando em termos, acolhos os embargos de declaracao de fls. 294/295, do despacho de fls. 292. (CPC, art. 535, I). 2. Intime-se a autora para os devidos fins (CPC, art. 475-A e art. 475-C). Prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, DR. MICHEL ARON PLATCHEK, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, DR. MARCO ANTONIO PADOVANI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

12. EXECUCAO HIPOTECARIA-143/2001-BANCO ITAU S/A x ESPOLIO DE FLAVIO RENATO NAZARI-Intime-se a parte interessada, para informar a este Juizo a respeito da Carta Precatoria expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito. -Advs. DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-

13. DECLARATORIA DE NULIDADE-283/2001-RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x AUTO POSTO WASEN LTDA- 1. Defiro o pedido de fls. 261/262 pela credora. 2. Intime-se a re, na pessoa de seu procurador judicial, para cumprir voluntariamente o julgado, fazendo o pagamento do debito apresentado, mais custas e despesas processuais remanescentes, sob pena de aplicacao do disposto no artigo 475-J do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento voltem para ser apreciado o pedido de penhora, que podera ser atraves de bloqueio judicial "on line", sistema BACEN-JUD.-Advs. DR. MARCOS FELDMAN FILHO, DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, DR. BENEDITO AP. TUPONI JUNIOR, DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DRA. ROSILEI NUNES DOS ANJOS-

14. RESSARCIMENTO-RITO SUMARIO-315/2001-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCABEL LTDA x JOSUEL MAZZILLI DE OLIVEIRA- 1. Defiro o pedido de fls. 229 pela autora. Intime-se o reu, na pessoa de seu advogado, para cumprir voluntariamente o julgado, fazendo o pagamento do debito apresentado, sob pena de aplicacao do dispositivo no art. 475-J do CPC, e expedicao de mandado de penhora e avaliacao, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intime-se a autora, igualmente, do pedido de fls. 227 pelo advogado do reu.-Advs. DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. ALEXANDRE VEITTORELLO e DRA. VERIDIANA APARECIDA THOMAZINHO-

15. EXECUCAO POR ARTIGOS-SUMARIO-110/2002-VALTER RUBENS VENDRAMIN x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A-SENTENCA DE FLS. 386/398->... Ante o exposto e complementando/declarando a sentença proferida nos Autos nº 241/1993 deste Juízo, JULGO QUE a ré deve bancar/custear em prol do autor as cirurgias plástica e odontológica futuras para: a) "enxerto ósseo em assaolho de órbita e malar esquerdo para melhora de posição de globo ocular e contorno ósseo de malar esquerdo" e para "reposicionamento de canto medial de fenda palpebral através de refratura de sua inserção óssea para aumento de distância entre o canto medial e lateral de fendas palpebrais, para uma melhora da oclusão palpebral esquerdo", no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizado monetariamente a partir de 26/04/2005, data do laudo de fl. 335; b) para correção da maxila, da mandíbula e da órbita, no valor de R\$ 47.989,00 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais), a ser atualizado monetariamente a partir de 05/12/2005, data do laudo de fls. 350/352. E, JULGO AINDA, que a ré deve reembolsar ao autor: a) a cirurgia oftalmológica denominada dacriocistorri-nostomia, já feita por ele, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser atualizado monetariamente a partir de 08/07/2004, data do complemento do laudo pericial à fl. 301; e b) as despesas médicas e processuais devidas (nos termos da fundamentação), no valor de R\$ 4.745,50 (quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), a ser corrigido monetariamente a partir de 14/02/2007, data da conta de fls. 380/381. O parâmetro de correção monetária para as verbas acima é a média do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE e os juros de mora, à taxa legal, contarão a partir da citação neste processo, em 21/05/2002 (fl. 177), para as despesas de reembolso (2ª parte do dispositivo), e a partir do trânsito desta decisão para as despesas com as cirurgias a serem realizadas (1ª parte do dispositivo). Os honorários devidos aos patronos do autor já foram fixados no v. Acórdão (fls. 124/149) "em 15% do valor total da indenização", de modo que, excluído o quantum das custas processuais, o restante liquidado será base de cálculo dos honorários advocatícios. Não há arbitramento de honorários próprio da liquidação e as custas deste procedimento já constam do cálculo aprovado. O que a ré (SANEPAR) deverá pagar a mais, aqui, e nisso fica condenada, são os honorários dos peritos, que arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada um deles (Drs. André Pinto Montenegro, Everson Luiz Klasmann e Geraldo Luiz Griza), em valores de hoje, cumprindo ao autor demonstrar se realizou algum adiantamento para eventual reembolso.-Advs. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. RENATO PEDRO DE SOUSA e DR. MILTON FERREIRA-

16. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-272/2002-ANTONIO CARLOS MICHELS DE OLIVEIRA x DAGMAR RENE ZAP TOSO-1. Ante as certidoes de fls. 522 verso e 523 verso, dou por encerrada a pericia determinada as fls. 448 e realizada conforme juntada de laudo pericial de fls. 473/511, da qual as partes foram intimadas pela certidão de fls. 515. 2. Expeca-se alvara judicial, autorizando o Sr. Perito Judicial a fazer o levantamento dos honorarios arbitrados e depositados. 3. Em prosseguimento ao despacho saneador proferido na audiencia de fls. 201/204 (item 4, a e b), designo audiencia de instrucao e

juulgamento para o dia 03/09/2008 as 14:30 horas, quando serao produzidas as provas deferidas. 4. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso (art. 343, § 2º), bem como as testemunhas que sejam arroladas com no minimo (20) vinte dias de antecedencia da data designada (CPC, art. 407). Int.====>Oficio ARMP a disposicao do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedicao/fotocopias no valor de R\$ 7,00 cada oficio, (com excecao das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. JEAN CARLOS MACHADO e DR. LENIR ROSA GOBO-

17. ACAO MONITORIA-327/2002-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x AUTO POSTO VASCELAI LTDA e outro- 1. Defiro os pedidos de fls. 471 e 473 pelo credor. 2. Intime-se o reu-devidor indicado para prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Com a manifestacao do reu, de-se vista novamente ao autor, para se manifestar em igual prazo de 05 (cinco) dias. 4. Apos, voltem para prosseguimento.-Advs. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. JEAN CARLOS MACHADO, DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO e DR. GERSON LUIZ ARMILIATO-

18. REINTEGRACAO DE POSSE-406/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BONFANTE, ALCANTARA & CIA LTDA- 1. Defiro o pedido de fls. 97/98 pelo reu-credor. 2. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para fazer o pagamento do debito apresentado, mais custas e despesas processuais remanescentes, sob pena de aplicacao do disposto no art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line" sistema BACEN-JUD para garantia do debito, mais multa de 10% (dez por cento), custas e despesas processuais. 4. Feito o bloqueio, lavre-se termo de penhora, e apos intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnacao, querendo, no prazo de 15 dias, (CPC, art. 475-J, § 1º).-Advs. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e DR. AUGUSTINHO DA SILVA-

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-435/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x DAIANE MONTEIRO DE CASTRO MACHADO e outro-Vista as partes do oficio de fls. 113/114 e 115/117, da Vara Civel de Chopinzinho/PR. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DRA. ANA CLAUDIA FINGER-

20. INDENIZACAO POR DANO MORAL-756/2002-DIRCEU FAREZIN x ANTONIO ADILSON LECZKO e outros-1. A prova pericial determinada pelo despacho saneador na audiencia de conciliacao de fls. 2828/284 e de fls. 286/287, foi realizado, conforme laudo pericial juntado as fls. 355/365, e as partes intimadas se manifestaram. 2. Em prosseguimento a referida decisao, para a producao da prova oral (item 4), designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 23/10/2008 as 14:30 horas, quando serao tomados os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confesso e testemunhas que forem arroladas com antecedencia de 20 (vinte) dias da data designada, (CPC, art. 407). Intime-se. ==>DESPACHO DE FLS. 384->1. Quanto as observacoes do perito medico de fls. 373 e 383, a respeito da parte restante de seus honorarios, percebe-se da decisao de fls. 286/287, itens 4 e 5), que a metade faltante era da incumbencia do autor e nao do Estado do Parana. Por ser beneficiario da assistencia judiciaria o autor deixou de depositar a parte que lhe cabia dos tres mil reais arbitrados, de modo que no momento nao ha mais dinheiro disponivel ao perito nem se pode, antes do julgamento, impor a qualquer dos reus o deposito do resto. 2. Cientifique-se o perito e cumpra-se o despacho de fl. 382. ==>Oficio ARMP a disposicao do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedicao/fotocopias no valor de R\$ 7,00 cada oficio (com excecao das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. ANESTOR GASPARG SILVA, DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. ADELINO MARCON, DR. JOEL FERNANDO GONCALVES, DR. JOSE CARLOS MARQUES, DRA. DEIZE COLOMBO CONTIERO, DR. ALOISIO ALBINO WARKEN, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e DR. RODRIGO MARCON SANTANA-

21. REPETICAO DE INDEBITO-901/2002-HAMILTON BARTNIK DE SIQUEIRA e outros x MUNICIPIO DE CASCABEL - PR e outro- Defiro o pedido de fls. 312, de-se vistas pelo prazo de (10) dez dias.-Advs. DR. ROGERIO POPLADE CERCAL, DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL, DR. SERGIO MANOEL POPLADE CERCAL, DRA. KELLY DE SOUZA PADILHA, DRA. CLAUDIA SUSANA HANEL, DR. LUIZ CARLOS PASQUALINI, DR. RONALDO DA FONSECA, DR. ANTONIO LINARES FILHO e DRA. ROSANE MARQUES DE SOUZA-

22. DECL.DE INEXIST. C/C ANULACAO-1004/2002-C. S. COM. DE COMBUSTIVEIS E DER. DE PETROLEO LTDA x FERNANDO GIACOBHO e outros-Vista ao reu Giacobho, da certidão de fls. 194 verso, pelo Sr. Oficial de Justicia. (negativa na intimacao das testemunhas). ==>Vista as partes do oficio de fls. 196 da 1ª Vara Civel do Distrito Federal, designando o dia 13/03/2008 as 14:00 horas para realizacao de audiencia nos autos de carta precatoria n. 2007.01.1.132483-8. (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DR. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO, DR. ADILSON CARVALHO DE ALMEIDA, DR. JULIANO HUCK MURBACH e DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI-

23. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-318/2003-ALEXSANDRO PANCINIAC e outro x MIRTA TURISMO LTDA-Vista as partes da juntada de fls. 364/372, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Advs. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA, DR. LAURO BALDI DA SILVA, DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e DRA. MARIA AMELIA SARAIVA-

24. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-526/2003-OSMAIR DE JESUS NUNES x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-1. A preliminar de impossibilidade juridica do pedido arguida pela re na contestacao se resolveu com o julgamento definitivo dos embargos de terceiro pela 2ª Vara Civel de Sao Jose dos Pinhais (fls. 128/133 e 136/144). Ademais, nao existia a tal impossibilidade, eis que o autor podia, como fez, alegar os danos que sofreu decorrentes do procedimento erroneo da re na indicacao do veiculo a ser bloqueado pelo Poder Judiciaria e requerer a indenizacao correlata, independentemente do pleito feito naquela acao incidental. O aguardo do julgamento daquele processo interferia aqui, apenas, na avaliacao subjetiva do ilicito atribuido a re. 2. O defeito de representacao da re, apontado no item 2 do despacho proferido na audiencia inaugural (fls. 88/89), foi suprido com a juntada da procuracao de fl. 102, da qual decorre o substabelecimento de fl. 83, que contempla o advogado subscriptor da contestacao de fls. 68/81. Nao ha que se falar, portanto, da aplicacao da pena de revelia requerida pelo autor na replica. 3. Para que o autor possa, querendo, fazer melhor prova dos danos morais alegados (desfazimento do negocio com terceiro, trans-tornos, incomodos, etc), e a re, de que tais danos nao ocorreram, defiro a prova oral, com os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissao (CPC, art. 343), e a inquiricao das testemunhas que forem arroladas com pelo menos vinte (20) dias de antecedencia a audiencia de instrucao e julgamento que designo para o dia 30 de outubro de 2008, as 14:30 horas. Intimem-se.==>Oficio ARMP a disposicao do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedicao/fotocopias no valor de R\$ 7,00 cada oficio, (com excecao das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. MARCELO BARZOTTO, DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO, DRA. CELI FERREIRA TE WINKEL, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e DR. PAULO EMILIO FERREIRA-

25. ACAO MONITORIA-646/2003-VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x ADELITA PEREIRA e outro-Vista ao autor da certidão de fls. 93 verso.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

26. RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-788/2003-MOACIR JOSE VANSO x ANTONIO CONEGLIAN e outro-Vista as partes da juntada de fls. 289/304, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Advs. DR. ELVIS BITTENCOURT, DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e DR. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

27. RESCISAO DE CONTRATO-933/2003-WALDOMIRO DA SILVA x MAURO DIONIZIO DE AZEVEDO-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 111,40 (cento e onze reais e quarenta centavos). -Advs. DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e DRA. ALESSANDRA MACHADO DE OLIVEIRA-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-986/2003-EDSON MACANHAAO e outro x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA- ... Apresentados os calculos, as partes deverao ser intimadas para falar no prazo comum de dez (10) dias. As custas da diligencia do contador sao de responsabilidade dos embargantes, pois pretendem reconhecimento de excesso na cobranca. Tal diligencia é relevante porque o excesso parece de fato existir, eis que a conta da embargada utilizou com parametro de correcao monetaria a taxa SELIC, impropria quando nao se trate de debitos fiscais. ==>Calculos elaborados as fls. 91/111.-Advs. DR. MAURO SEUCHUCO, DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DR. WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

29. PRESTACAO DE CONTAS-53/2004-AGROPECUARIA SANTA CRUZ LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Defiro o pedido de fls. 205 pela autora. 2. Intime-se o reu, por seu procurador judicial para cumprir voluntariamente o julgado, fazendo o pagamento do debito apresentado pelo demonstrativo de fls. 026, sob pena de aplicacao do disposto no artigo 475-J do CPC. Prazo de 15 dias. 3. Igualmente, devera ser intimado para cumprir a sentença, com a devida prestacao de contas.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. MARCO DENILSON MEULAM e DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM-

30. ADJUD.COMPULSORIA - RITO SUM.-343/2004-CONSTRUTORA MILEDE MANOEL LTDA x RENATO FESTUGATTO NETO e outro-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DRA. LEILA REGINA FUSINATTO e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

31. RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-460/2004-AUTO POSTO BONAMIGO LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-Vista ao autor da certidão de fls. 844 verso.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MARCIO ROGERIO DE SOUZA, DR. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR e DRA. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-

32. ORDINARIA DE INDENIZACAO-472/2004-MARCIA SANDRA TUMELERO x FREDERICO HARUO ADATIHAIRA e outro-1. Para audiencia de instrucao e julgamento (suspensa as fls. 230), designo nova data par ao dia 28/10/2008 as 14:30 horas. 2. As provas a serem produzidas sao as deferidas no despacho saneador proferido na audiencia de conciliacao de fls. 193/197, item 6. 3. Defiro o pedido de fls. 251/253 pela autora, e determino o comparecimento do sr. Perito Judicial, para prestar os esclarecimentos requeridos (CPC, art. 435). Com

a intimacao devera acompanhar uma copia do pedido.(fls. 251/253). Int.====>Oficio ARMP a disposicao do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedicao/fotocopias no valor de R\$ 7,00 cada oficio, (com excecao das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. ==>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos).-Advs. DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DR. ROGERIO PETRONILHO, DR. ILMO TRAUQUETA e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO-

33. INVENTARIO-485/2004-SIRLEI APARECIDA DUQUE VITALINO x NELSON JOSE VITALINO- Formal de partilha a disposicao do autor, mediante o preparo das despesas de expedicao.-Adv. DR. MARCIO SETENARESKI-

34. IND.P/DANOS MORAIS E MAT. SUM-836/2004-ROBERTINA SIMAO DOS SANTOS x TRANSPORTADORA SUMADI LTDA-1. Recebo o agravo retido de fls. 193/200, tempestivamente interposto pela re, da decisao de fls. 190. 2. Vista a autora agravada, para se manifestar, querendo, no prazo de (10) dez dias. 3. Apos, retornem para eventual juizo de retratacao.==>Vista ao reu da certidão de fls. 204 verso, pelo Sr. Oficial de Justicia. (negativa na intimacao da testemunha FATIMA PEREIRA, (falecida)). (artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. NEUSA FATIMA REFATTI, DR. OTAVIO GUTKOSKI, DR. JORGE JOSE GOTARDI e DR. JOSE FERNANDO VIALLE-

35. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-930/2004-IRINEU CARNEIRO DA SILVA e outro x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, DR. SIDNEY MARTINS e DR. LUIZ FERNANDO SCHLICHTA-

36. ACAO MONITORIA-1108/2004-NORDICA VEICULOS S/A x NOLI PONCIO-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. LAURI DA SILVA-

37. ACAO ORDINARIA-1112/2004-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outros-Vista as partes da juntada de fls. 495/562, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Advs. DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM, DR. MARCO DENILSON MEULAM, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. REGIS PANIZZON ALVES-

38. EXECUCAO-1126/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUCINEY MARILIA MORANDINI e outros-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DR. ADELINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DRA. MONALISA MICHEL, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

39. ANULACAO DE TITULO - SUMARIO-19/2005-AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro x JAIRO MANFROI-1. Ante a manifestacao de fls. 109, pelo reu, em cumprimento ao despacho de fls. 107, designo nova data para audiencia de instrucao e julgamento para o dia 29/10/2008 as 14:30 horas, quando serao produzidas as provas deferidas no saneamento do processo, na audiencia de conciliacao de fls. 89 e verso. 2. Facam-se as intimacoes necessarias. 3. Intimem-se.==>O mandado encontra-se expedido em Cartorio aguardando o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, pela autora, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 99,00 (noventa e nove reais). ==>Oficio ARMP a disposicao do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedicao/fotocopias no valor de R\$ 7,00, (com excecao das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI, DR. MARCIO ROBERTO GASPARELO, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

40. USUCAPIAO-206/2005-JURACILDA RIBEIRO CAMARGO e outro x ERNESTO FRANCISCO DA SILVA e outro-1. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 11/06/2008 as 14:30 horas. 2. Intimem-se os autores para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso, (CPC, art. 343, § 2º), bem como as testemunhas que forem arroladas com prazo de antecedencia de (20) vinte dias (CPC, art. 407). Int.-Advs. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-

41. INEX.DE REL.JURIDICA-SUMARIO-250/2005-WANDERLEY DOMINGUES VIEIRA x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM-1. Processo em ordem. 2. Ponto controvertido que ensaja dilacao probatoria: existencia de relacao juridica comercial entre as partes, geradora do debito inscrito nos organos de restricao ao credito. 3. Defiro os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissao, e a inquiricao das testemunhas indicadas as fls. 51 e 145 (vide os despachos de fls. 29 e 124). O autor nao arrolou testemunhas em tempo habil (CPC, art. 276). 4. Audiencia de instrucao e julgamento dia 16/04/2008 as 14:30 horas. Intimem-se.==>Carta precatoria a disposicao do reu, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 26,50, em Cartorio para ser devidamente cumprida. ==>Oficios AR a disposicao do autor e do reu para cumprimento, mediante o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 7,00 cada oficio. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. LUCIO MAURO NOFFKE e DR. RAFAEL BARONI-

42. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-445/2005-IVA-



NOR MIRANDA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A- 1. Ante a transação de fls. 102/103 entre as partes, a conta de custas e despesas processuais. 2. Após, intimem-se as partes para pagamento, no prazo de (05) cinco dias. 3. Feito o preparo, voltem para homologação do acordo, com a extinção do processo e as devidas baixas.====>Conta de fls. 108, no valor de R\$ 455,91.- Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CLAUDIA BUENO GOMES, RICARDO ALVES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, CELSO ANTUNES e NATASHA DE SA GOMES VILARDO-

43. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-464/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVONETE PATENE SAMPAIO-Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR. e DR. SERGIO SCHULZE-

44. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-492/2005-JOSE CELIO PRADO e outro x IVONE VENDRAMIM e outro-1. Processo em ordem, sem questões processuais a tratar ou nulidades a reparar. Dou-o por saneador. 2. Os pontos controvertidos referem-se a culpa pelo acidente, se do motorista do caminhão ou se do ciclista menor (filhos dos autores), e ao questionamento de certa despesa e do valor da pensão. 3. Defiro os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissão, salvo o da seguradora que é dispensável, e a inquirição das testemunhas arroladas as fls. 13, 711 e 128, designando AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO para o dia 10/06/2008 as 14:30 horas. 4. Intimações e requisitos exigíveis. =====>O mandado encontra-se expedido em cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 99,00 pelo réu, e na quantia de R\$ 49,50 pela denunciada. =====>Ofício ARMP a disposição do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA, DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DR. PAULO RENEU S. SANTOS e DR. JOSE FERNANDO VIALLE-

45. COBRANCA - RITO SUMARIO-528/2005-RESIDENCIAL TORRES DE LYON x GERALDO KUBASKI e outro- Preparações as custas processuais, voltem para homologação.====>Conta de fls. 123, no valor de R\$ 35,20.- Adv. DR. CLEANDRO DA SILVA PADILHA, DR. FIDELCI-NO TOLENTINO, DR. ARMANDO RICARDO DE SOUZA, DRA. DEISI CARDOSO e DRA. SHIRLEI DALVA BENTO-

46. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-574/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO BRANCO DE SOUZA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. TATIANE ACHCAR e DR. PAULO CESAR TORRES-

47. USUCAPIAO-742/2005-LAUDELINO DOS SANTOS e outro x JOAO PEREIRA DA SILVA-Vista a parte autora, da devolução do ofício AR de fls. 97/99 sem cumprimento.(art. 162, parágrafo 4º do CPC). - Adv. DR. MARCELO RENE REINHARDT, DR. FABIO ANDRÉ MARTINS ZAKSESKI e DR. JOSE BOLIVAR BRETAS-

48. ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-826/2005-IMOBILIARIA ELC LTDA ME (BS FANTASIA) x IMOBILIARIA AVANT LTDA e outros- Ante a certidão de fls. 278 verso, renove-se a intimação do autor para dar cumprimento ao despacho de fls. 260, promovendo a citação do espólio. Prazo de (20) vinte dias.-Adv. DRA. LARISSA KARLA DE PAULA E SA, DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, DR. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e DR. RODRIGO COLADO SIMAO-

49. SUMARIA DE COBRANCA-871/2005-QUIMILABOR - QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA x CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PR-Vista a parte autora, da devolução do ofício AR de fls. 197/199, sem cumprimento.(art. 162, parágrafo 4º do CPC). - Adv. DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES, DR. TADEU KARASEK JUNIOR e DR. MARCOS ABIMAELE DE FARIAS-

50. EMBARGOS DE TERCEIRO-891/2005-COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA x PET S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Ofício ARMP a disposição do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. IDERSON D. FRIZZO TOIGO, DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA e DR. GIOVANI WEBBER-

51. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-1010/2005-LUCIANA TANQUELLA DA SILVA x UNIOESTE- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-Vista as partes do ofício de fls. 440 da Vara Cível da comarca de Jaraguá do Sul/SC (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO, DRA. JOSEANE DA SILVA, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER, DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO, DR. MARCIO ELEANDRO BRUNHARA, DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. GERSON LUIZ ARMILIANO, DRA. CLAUDIA ULIANA ORLANDO, DRA. ROBERTA KELLI BERLATO e DRA. MAGDA FERRARI-

52. INTERDICAÇÃO-1076/2005-ELENICE DE OLIVEIRA x MARCIO ARAUJO DE OLIVEIRA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). - Adv. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-

53. ACAO MONITORIA-1139/2005-LISDIOMAR GONCALVES SIQUEIRA x LIRIO ANTONIO RIGON-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do

CPC). -Adv. DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES e DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-

54. ACAO DE DEPOSITO-1147/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO BARBOSA- 1. Ante a certidão de fls. 45, prossiga-se. 2. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC. 3. De-se ciência as partes. 4. Voltem conclusos para sentença, quando será julgado por ordem de antiguidade.-Adv. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR. e DR. SERGIO SCHULZE-

55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-181/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO DOS SANTOS-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. LILIAM AP. DE JESUS DO SANTO-

56. ACAO DE DEPOSITO-487/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADEMIR DIAS BERNARDO-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 43, pela BB SEGUROS - Prazo de 05 dias. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DR. LAURO BALDI DA SILVA e DR. GILBERTO ORTH-

57. ACAO DE DEPOSITO-738/2006-COOP.DE CRED.DE LIVRE ADMISSAO CAT.IGUCUO-SICREDI x VILSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls.72/77, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR., DR. CARLOS ALBERTO BOZIO, DRA. SIMONI MARCON, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e DR. MARCELO AUGUSTO SELLA-

58. INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-840/2006-MARIA ELIZETE DE AGUIAR x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 43/61, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). - Adv. DR. DONIZETTE DE OLIVEIRA e MONICA MOLINARI-

59. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-946/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NOEMI SCHAEFER FARIAS-Intime-se a parte interessada para em (05) cinco dias anexar aos autos a publicação do edital expedido e entregue para os devidos fins, parossibilitar o prosseguimento do feito. -Adv. DR. SERGIO SCHULZE-

60. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1090/2006-JOSE GENOVENCIO FINGER x FLAVIO NOLASTICO DE CARVALHO-1. Conforme fl. 31, o veículo financiado pelo réu já deve ter sido quitado perante o banco (em maio/2007 faltava só a última prestação), liberando-se o gravame, o que permite que seja construído. 2. Por outro lado, o conjunto da prova documental (fls. 09/16), indica "fumus boni iuris" na alegação de que o réu comprou gado do autor e que ainda não lhe pagou todo o preço ajustado, estando "fugindo" de sua obrigação há mais de dois anos, com isso prejudicando demais o vendedor (pequeno agropecuarista) e traindo a boa-fé do contrato (CC/2002, art. 422). Isso justifica o "avanço" coercitivo no patrimônio do devedor como medida preparatória da cobrança da dívida. 3. Ante o exposto e tendo em vista que se o réu souber da medida com antecedência poderia frustrar seu objetivo - como vem frustrando o pagamento do débito -, concedo a liminar "inaudita altera parte" de busca e apreensão do veículo em nome do réu, indicado pelo autor (VW/GOL 1.0 prata 2005, chassi 9BWA05XS95P107925, placas AMT-7127). 4. Expeça-se mandado com os requisitos legais e efetivada a medida, com remoção do veículo ao depositário público, cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de revelia (CPC, arts. 802 e 803). INT.=====>Carta precatória a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 10,00, em Cartório para ser devidamente cumprida. -Adv. DR. CARLEFE MORAES DE JESUS e DR. CARLOS MORAES DE JESUS-

61. ACAO DE DEPOSITO-1192/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANE APARECIDA SONEGO-Vista ao autor da certidão de fls. 52 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e DRA. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

62. COBRANCA-1215/2006-CETTRANS - COMP.DE ENGENHARIA DE TRANSP.E TRANSITO x LL COMUNICAÇÕES E MARKETING S/C LTDA e outros-Vistos em saneador. 1. Preliminares da contestação da ré AQUARELA às fls. 143/163: a) INDEFIRO a de impossibilidade de litisconsórcio passivo porque a alegação da autora é de que todos os réus estavam vinculados ao mesmo contrato que se pretende declarar rescindido, por inadimplência dos demandados, e cuja obrigação de pagar se pretende seja reconhecida como sendo de todos eles, em solidariedade. Logo, pelo princípio da substanciação há elementos de sobra para permitir o litisconsórcio apresentado (CPC, art. 46, I e II); b) INDEFIRO a de ilegitimidade passiva porque existe prova documental suficiente ao convencimento preliminar de que se concretizou e se pôs em execução a cessão da concessão de uso em favor da AQUARELA pela ré LL; a via do contrato de cessão apresentada pela autora, às fls. 35/37, realmente não está assinada pelo representante da autora, mas isso não é necessário, pois, obviamente, estava de posse da CCTT, hoje CETTRAN'S (CPC, art. 396); o importante é que está assinada pelas ré e os documentos de fls. 74/91, originados da AQUARELA e não impugnados, dentre outros, indicam a existência da relação negocial entre as partes; c) INDEFIRO a de falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, isto é, a da ausência da notificação premonitória, eis que notificação houve à cedente LL - que obteve a concessão - e lhe cabia transmitir a notícia à cessionária; aliás, a correspondência de fl. 74 mostra inequivocamente que a AQUA-

RELA ficou sabendo do ofício/notificação de fl. 71. Alguma divergência quanto ao valor correto do que é devido não invalida a notificação no aspecto de informar a denúncia do contrato pela parte autora (concedente). 2. Preliminares da contestação dos outros réus às fls. 165/203: a) INDEFIRO a de impossibilidade de cumular o pedido de rescisão (rectius, resolução) do contrato com o pedido de cobrança, pois a lei não veda tais demandas cumuladas (CPC, art. 292). Ademais, o último acordo entre as partes autorizava a rescisão contratual em caso de inadimplência da ré, nada mencionando quanto à necessidade de notificação (fl. 70); b) INDEFIRO a de ausência de válida e correta notificação premonitória, pois existiu notificação (fl. 71) - ainda que fosse desnecessária -, e mesmo que o valor cobrado na ação seja menor do constante da notificação, isso não afasta o que dela consta: a LL e devedores solidários não estavam pagando as parcelas ajustadas no acordo. Isso é o essencial. Se os devedores não tomam a iniciativa de pagar ou consignar o que entendem ser devido, não podem simplesmente livrar-se da mora e da possibilidade de serem cobrados em juízo argüindo imprecisão matemática do cálculo do credor apresentado em notificação. E o efetivo quantum debeatour pode ser apurado no curso do processo; c) INDEFIRO a de ausência do interesse de agir ("lide supérflua"), eis que está evidente o fato de que as partes dissentem em relação a diversos aspectos do negócio que fizeram e que a interferência judicial é necessária para por fim à lide (pretensão resistida). O acerto entre as partes em face da resolução do contrato deve ser feito em juízo e pelo juízo porque elas não tiveram a capacidade de resolver esse problema por conta própria. 3. Transigíveis os direitos em discussão, designo audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC para o dia 05/11/2008 às 13:30 horas. INTIMEM-SE. -Adv. DR. ALOISIO ALBINO WARKEN, DR. ARNALDO ESTEVES COUTO, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. LAURI DA SILVA e DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

63. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1236/2006-CLAUDIMIR DA CRUZ x AUTO POSTO MOMBACH LTDA e outro-Ofício ARMP a disposição do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, DR. RAFAEL PELLIZZETTI e DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-

64. ACAO MONITORIA-1332/2006-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x ROBERTO KAUCZ-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se. -Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DRA. SCHEILA PRISCILA QUIROLI e DRA. LUCILEI ORIBKA-

65. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-1375/2006-TRUCKVEL PECAS E SERVICOS LTDA e outro x FACCHINI S.A.- 1. Para audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil designo o dia 11/11/2008 as 14:00 horas, intime-se as partes e/ou seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistente a audiência de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. -Adv. DR. GELSON BARBIERI, DR. FLAVIO JOSE PENSO, DRA. ADRIANA TONET e MARCO ANTONIO CAIS-

66. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-35/2007-ANTONIO APARECIDO VECHIATO x MARCO ANTONIO DE BONA- 1. Ante as certidões de fls. 29 verso, e 30 verso, e ainda, o decurso do prazo de mais de 06 (seis) meses, sem que houvesse manifestação nos autos a respeito da certidão de fls. 28, verso pelo Sr. Oficial de Justiça, embora intimado, renove-se a intimação da autora, por seu advogado, para promover o andamento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, II e III). Prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem para decisão.-Adv. DR. PAULO AFONSO SCIARRA-

67. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-36/2007-KARLUS KLEBER SANTOS x BANCO FINASA S/A-1. Ante a decisão de fls. 141/152 do Agravo de Instrumento interposto pelo autor, intime-se o réu para que se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de protecao ao credito, ou, caso ja tenha incluido, proceda-se a imediata exclusao. 2. Designo o dia 04/11/2008, às 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) réu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se. =====>Ofício AR a disposição do autor para cumprimento.-Adv. ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN-

68. COBRANCA-81/2007-ANISIO RODRIGUES x REAL SEGUROS S.A-1. Para audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil designo o dia 06/11/2008, as 14:00 horas, intime-se as partes e/ou seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistente a audiência de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. -Adv. DR. MARCELO ELENO BRUNHARA, DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, DR. JOSE FERNANDO PREZOTTO, DRA. MARTA SIBELE G. MARCONDES e DR. LUIZ CARLOS CHECOZZI-

69. ANULATORIA-87/2007-VALQUEMIR CORREA VICTOR FILHO x ELCIO SANTANA e outro-Ofício ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. =====>O mandado encontra-se expedido em cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo réu ROBERTO, na quantia de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) e pelo réu ELCIO, na quantia de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais

e cinquenta centavos).-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. FABIO NAPOLI MARTINS, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI, DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-

70. ACAO ORDINARIA-128/2007-A. M. MASCARELLO & MASCARELLO x BANCO DO BRASIL S/A-1. Para audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil designo o dia 11/11/2008, as 15:00 horas, intime-se as partes e/ou seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistente a audiência de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. -Adv. DR. ARMANDO RICARDO DE SOUZA e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

71. PRESTACAO DE CONTAS-226/2007-SONIA TEREZINHA ULIANA ORLANDO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 21/46, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. CLAUDIA ULIANA ORLANDO, DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, SIMONE MINASIAN LUGO e CAROLINA ERZINGER PEIXER-

72. REVISAO CONTRATUAL-R. SUMARIO-229/2007-MARCOS RODRIGUES DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-1. Ante a inércia do autor em relacao ao item "3" do despacho de fl. 26, retifico o valor da causa para R\$ 9.185,40, procedendo-se as devidas anotações, inclusive junto ao Cartorio Distribuidor. 2. Admito a emenda a inicial de fls. 35/36, porem indefiro o pedido de tutela de urgencia para obrigar o réu a excluir o nome da autora dos cadastros de protecao ao credito (v.g. SERASA, SCPC) ou não inscreve-lo, eis que não identifico verossimilhança na alegação de que a obrigação da autora se resolve no depósito mensal de R\$ 165,90 a que se propôs (o que daria um total de R\$ 5.972,40 ao final do contrato = 36 parcelas de R\$ 165,90 a consignar). Os bancos podem exigir juros maiores que 12% ao ano em contratos dessa espécie, além do que não acompanha a petição inicial cópia do instrumento contratual (=sem prova inequívoca de abuso). 3.Como o valor da causa, mesmo que alterado pela autora na forma do art. 259, V, do CPC, não supera a quantia de 60 salários mínimos do País ao tempo da propositura da ação, cabe adotar o rito sumário (CPC, art 275, I), daí que designo o dia 30/10/2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do C.P.C.). 4. Cite-se o(s) réu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 5. Por ocasião da resposta o réu deverá apresentar cópia do contrato, fazendo-se menção disso na citação (CPC, art.340, III, c/c artigo 355). 6. Intimem-se. =====>Ofício AR a disposição do autor para cumprimento. -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA-

73. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-230/2007-ARACI DE SÁ RIBAS x HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA e outro-1. Para audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil designo o dia 11/11/2008, as 14:30 horas, intime-se as partes e/ou seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistente a audiência de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. -Adv. DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES, DRA. ENI DA TAVARES D.LIMA FETTBACK, DR. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, DR. FABRICIO MASSI SALLA e DR. KLEBER DE OLIVEIRA-

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-237/2007-RANDON CONSORCIOS LTDA x NEUSA MANTOVANNI DE MATOS-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. FLAVIO LAURI BECHER GIL-

75. DECL. DE QUITACAO DE DEBITOS-244/2007-MARIA DA LUZ ANTUNES x BRASIL TELECOM S/A-1. Defiro o pedido de fl. 35, pela requerente. 2. Oficie-se ao Serviço de Protecao ao Credito da cidade de Brasilia-DF, para que se abstenha de fornecer certidões e informacoes a terceiros, em relacao a restricao existente em nome da autora, no que se refere a materia discutida nestes autos. 3. Aguarde-se a realizacao da audiencia designada no despacho de fl. 27.=====>Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. VILMAR COZER e DRA. VANDIRA COSER-

76. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-291/2007-SEVERINO SILCO BEZERRA x EDI SILIPRANDI e outro-1. Quanto aos embargos declaratorios de fls. 169/175, autorizo que o autor consigne em juízo os valores que entende corretos, embora isso nada tenha a ver com antecipação de tutela. Abra-se conta poupança vinculada ao Juízo para esse fim. 2. Ciente da interposição do agravo de instrumento (fls. 178/187), mantenho a decisão de fls. 165, item 2. 3. Citem-se os réus por AR no endereço informado pelo meirinho a fl. 167/verso, custas pelo autor. INT. =====>Ofício ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. GELSON JOAO SAROLLI e DR. PAULO SERGIO WINCKLER-

77. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-293/2007-FELISBERTO BIANCHI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Para audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil designo o dia 11/11/2008, as 16:00 horas, intime-se as partes e/ou seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistente a audiência de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. -Adv. DR. ANGELO DENARDIN, DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA e DR. OLDEMAR MARIANO-



78. ACAO MONITORIA-295/2007-CENTRO EDUCACIONAL AMERICANO LTDA x TEREZINHA DEPUBEL DANTAS-1. Para audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil designo o dia 12/11/2008, às 13:30 horas, intime-se as partes e/ou seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiência de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. -Advs. DR. ADANI PRIMO TRICHES, DR. PASCOAL MUZELI NETO e DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

79. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-304/2007-TRANSPORTADORA ABM LTDA - ME x BRAVO DIESEL LTDA-Vista a parte AUTORA, da devolução do ofício AR de fls. 24/26, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. JOSE ANDERSON SCHLEMPER-

80. CAUTELAR INOMINADA-449/2007-CODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x ANA GRAZIELA CREMONEZI-1. A despeito da petição da autora as fls. 480/482, o juízo nada tem a retratar ou modificar na decisão de fls. 476/477m e fazer com que a re depositasse em juízo o valor obtido com as vendas das sacas de trigo liberadas diária "no mesmo" em que referida decisão não fosse proferida, isto é, a re continuaria sob evidente risco de quebrar. 2. Por outro lado, não pode a parte autora ser a responsável por periciar o que foi apreendido. Exige-se perito imparcial, nomeado pelo juízo (CPC, arts. 138, III, 145 e 421). Para essa função nomeio o Sr. Cesar Davi Veronese, engenheiro agrônomo, ficando-lhe prazo de trinta (30) dias, para entrega do laudo. 3. As partes terão prazo comum de cinco (5) dias para formular quesitos e indicar assistentes técnicos (CPC, art. 421, § 1º). Feito isso, intime-se o perito para em igual prazo informar se aceita o encargo e, nesse caso, formular proposta de honorários, cujo adiantamento incumbirá a parte autora (CPC, arts. 19 e 33). 4. Sem prejuízo do acima, manifeste-se a re, querendo, no prazo de cinco (5) dias, sobre os documentos juntados pela autora as fls. 484/485 e 499. Intimem-se.-Advs. DRA. SELMARA B. F. GARCIA e PAULO SERGIO MECCHI-

81. ALVARA JUDICIAL-471/2007-RAFAEL VALERIO TONITTO e outros x ESTE JUÍZO-Intime-se a parte interessada para em (05) cinco dias anexar aos autos, a prestação de contas do alvará expedido e entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito. -Advs. DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e DR. MARCELO ELENO BRUNHARA-

82. PRESTACAO DE CONTAS-516/2007-MERCOSUL TURISMO LTDA - ME e outro x TATIANA THAIS DE MARCHI FIORAVANTE-Vista a parte autora, da devolução do ofício AR de fls. 63/65, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. MARCO ANTONIO PADOVANI-

83. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-575/2007-VITOR JOSE DORIGON e outro x GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-1. Para audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil designo o dia 11/11/2008, às 15:30 horas, intime-se a partes e/ou seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiência de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. -Advs. DR. NELSON TAVARES, DRA. PATRICIA EINHARDT MEULAM e DR. MARCO DENILSON MEULAM-

84. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-587/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x PETROBIG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se.-Advs. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DR. SANTINO RUCHINSKI, DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-

85. COMINATORIA-607/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-Sendo possível, tem tese, equacionar a lide através de composição, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/02/2008 às 14:00 horas. INT.-Advs. DR. ANGELO MAZZUCHI S. FERREIRA, DR. ANTONIO LINARES FILHO, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DRA. ROSANE MARQUES DE SOUZA-

86. DECL. NUL. ATO ADMINISTRATIVO-742/2007-INTE-LIG TELECOMUNICACOES LTDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL-1. De-se vista ao reu da impugnação a contestação pela autora e documentos de fls. 357/401, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 398). 2. Defiro a juntada de substabelecimento pela autora de fls. 387/388. Anote-se. Certifique-se. -Advs. DR. ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA, RENATA BROCKETT GIACOMITTI, DANIEL HAJJAS S. MONTANHA TEIXEIRA, VIVIANE MARQUES ELIAS, CICERO PIMENTAL DAMIM, DRA. ANDREA FEDERLE e DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

87. ACAO CIVIL PUBLICA-815/2007-ADEB - ASSOC. DE DEF. CONS. PROD. E MEIO AMBIENTE x BANCO BRADESCO S/A-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 91/127, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. EDUARDO OLEINIK, DRA. LUCILEI ORIBKA, LEONARDO MECENI e DR. MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-

88. CAUTELAR ARROLAMENTO DE BENS-878/2007-UNEP S.A. - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO x EUCATUR - EMPR. UNIAO CASCAVEL DE TRANS.E TUR.LTDA e outros-DESPACHO DE FLS. 796/797->... 4. ANTE O EXPOSTO, acolho a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo, nas circunstâncias presentes, e com base

no art. 113, § 2º, c/c o art. 840, Parágrafo único, ambos do CPC, declino da competência em favor do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a quem os autos devem ser remetidos, para distribuição vinculada ao Recurso Especial e ao Agravo de Instrumento supra mencionados, com origem na Apelação Cível nº 226959-2 do Tribunal de Justiça do Paraná. INTIMEM-SE.-Advs. DR. WALTER BORGES CARNEIRO, DR. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, DR. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DR. GUILHERME KLOSS NETO e DR. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO-

89. EMBARGOS A EXECUCAO-902/2007-DAMACIO CLAUDIO DE OLIVEIRA e outro x TRANSPORTADORA MUTTER EMMA LTDA-1. Defiro a emenda da petição inicial as fls. 29/33. 2. CORRIGI-SE na autuação, registro e distribuição a nomenclatura da acao para Embargos a Execução. 3. Recebo os embargos, pois são tempestivos de acordo com a redação do art. 738 do CPC (redação da Lei nº 11.382/2006), eis que a penhora de bens foi deprecada ao Juízo de Foz do Iguaçu, a carta ainda não foi restituída e o comprovante de citação dos embargantes, na execução, só foi juntado pela exequente, por cópia, em 24/07/2007 (o protocolo dos embargos foi feito em 20/06/2007). Atribuo-lhes o efeito suspensivo da execução, requerido, pois é relevante o argumento de que a fiança a locação - garantia benéfica e de natureza intuitu personae - se extinguiu com a morte do locatário, logo após ter sido feito o contrato, bem assim porque existe penhora consumada (garantia do juízo). 4. Intime-se a embargada para impugnar, querendo, no prazo de quinze (15) dias. 5. A petição de fls. 34/35 deve ser desentranhada e juntada nos autos principais (Autos nº 659/2007), pois ali é seu lugar.Intimem-se.-Advs. DR. EUCLIDES MEZZOMO e DR. VICTOR DANIEL MORETTI-

90. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1048/2007-ADRIANA APARECIDA DOVALIBE x ESTADO DO PARANA e outros-1. Admito a emenda a inicial de fls. 122/123 e designo o dia 21/10/2008, às 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois não há prova inequívoca de incapacidade da autora e de ligação com o insucesso do parto, fenômeno ocorrido há mais de dois anos. INT.====>Carta precatória a disposição do autor para cumprimento.-Adv. DRA. CAROLINE ISABELA CRISTOFOLI-

91. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1135/2007-RUBENS DOMINGUES MANTOVANI x BANCO BRADESCO BBI S.A e outro -... 3. Assim sendo, intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias complementar as custas iniciais, bem como a taxa judiciária FUNREJUS, sob pena de extinção do feito. 4. Proceda-se as devidas anotações quanto esta alteração, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Intime-se.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA L. GUND e DR. JULIO CESAR DALMOLIN-

92. COBRANCA - RITO SUMARIO-1173/2007-LUIZ RAFAEL SCARABELOTTO x BANCO ITAU S/A-1. Admito a emenda a inicial de fls. 38/39, e designo o dia 29/10/2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se.====>Ofício AR a disposição do autor para cumprimento.-Advs. DR. EVILNEI MORO e DRA. SIDONIA SAVI MORO-

93. ANULAÇÃO DE ATOS ADMIN. C/ REINT. CARGO-1184/2007-PAULO ROGERIO DE SOUZA LUZ x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 356/370, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. ALESSANDRO PIERO LUCCA, DR. RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DRA. ROSANE MARQUES DE SOUZA-

94. EMBARGOS DE TERCEIRO-1234/2007-ROBERTO APARECIDO GRANATTA x VALQUEMIR CORREA VICTOR FILHO-Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. FABIO NAPOLI MARTINS e DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI-

95. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1293/2007-BANCO ITAU S.A x SANTINA RAMOS-SENTENÇA DE FLS. 39->... Em face do exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º §§ 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em mãos do autor BANCO ITAU S/A, a posse e a propriedade dos bens a seguir descritos: VEÍCULO FORD VERONA GLX 1.8 G2B - ANO/MODELO 1990/1990, COR VERMELHA, PLACA GTB-6159, CHASSI N. 9BFZ5254ZLB67904, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo artigo 20, § 4º do CPC., considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido.-Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

96. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-1296/2007-IRMAOS MUFATO & CIA LTDA x NOVA INSTALL COMUNICACAO VISUAL LTDA-Vista a parte AUTORA, da devolução do ofício AR de fls. 60/62, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. REGIS PANNIZZON ALVES-

97. CAUTELAR DE EXIBICAO-1297/2007-PLASTMANIA RECICLADORA DE PLASTICOS LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 20/136, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MARCELO BARZOTTO, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. WALTER LINO GUERRA, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI-

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1306/2007-SENNHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x E. F. SOUZA CONFECCOES-Vista ao autor da certidão de fls. 24. (artigo 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. VOLMAR DALAVECHIA, DR. ROGER DEIVIS LEITE e DR. MATEUS PEDRO TURRA-

99. RESPONSABILIDADE CIVIL-1309/2007-CLAUDIR LUIZ GALANTE x EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SAN. E CONS. CIVIL LT-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Designo o dia 06/11/2008, às 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se.====>Ofício AR a disposição do autor para cumprimento.-Adv. DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS-

100. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1316/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ FERNANDO ANTUNES-Vista ao autor da certidão de fls. 18 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. PAULO CESAR TORRES-

101. OBRIGACAO DE FAZER C/LIMINAR-1334/2007-ALBANO CESAR GOTARDO x UNIMED CASCAVEL - COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA-1. Ante a transação de fls. 39/40 entre as partes, a conta de custas e despesas processuais. 2. Feita a conta, intime-se a re (item 3) para o preparo, no prazo de (05) cinco dias. 3. Preparadas as custas, voltem para homologação do acordo, com as devidas baixas.====>Conta no valor de R\$ 778,76.-Advs. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DRA. ENEIDA TAVARES D.LIMA FETTBACK e DRA. CAMILA DE SOUZA ALBINO-

102. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-1357/2007-RUBI-LAW WELP e outro x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 508/580, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DRA. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

103. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-1430/2007-DESTRO COMERCIO DE ALIMETOS LTDA x JAUCRED FACTORING LTDA-Vista a parte autora, da devolução do ofício AR de fls. 39/41, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-

104. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1443/2007-BANCO FINASA S/A x EVANILDO DOS SANTOS TORRES-1. Ante a purgação da mora efetuada pelo eu em relação a parcela vencida, através do depósito de fls. 18/20, bem como das custas arcadas por este quando do propositura da presente acao, restitua-se o veículo apreendido em mãos da re, mediante compromisso de fiel depositário. 2. Após, intime-se o autor para se manifestar a respeito de purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e DRA. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-

105. ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-1473/2007-ELAINE MARIA IZIDRO BREDA x ESTADO DO PARANA-... Indefiro, pois, no momento, a antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciação em surgindo fatos ou documentos novos. 4. Cite-se o reu para contestar, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (CPC, arts. 188, 285 e 319). Int.====>Carta precatória a disposição do autor, em Cartório para ser devidamente cumprida. -Advs. DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e DR. MARCELO ELENO BRUNHARA-

106. EMBARGOS A EXECUCAO-1522/2007-POSTO VIVIANE LTDA x ADELINO FRANZONI FILHO-1. Recebo os embargos para discussão, eis que tempestivos, mas sem atribuir-lhes o efeito de suspender a execução dos Autos nº 1.356/2007. 2. Não atribuo o efeito suspensivo por duas razões: a) os embargos não estão acompanhados sequer de início de prova de que as notas promissórias exequendas tivessem origem ilícita e embussem juros usurários; nenhum documento foi anexado com a petição inicial; logo, falta relevância ao argumento dos embargantes; b) os bens corpóreos penhorados na execução foram avaliados em pouco mais de trinta e três mil reais e o crédito exequendo passa de R\$ 186.000,00; tais bens corpóreos penhorados são aquilo que a embargante comercializa no dia a dia (combustíveis e seus derivados, mais produtos da loja de conveniência agregada ao posto), havendo quase certeza de que não os manteria indisponíveis, como é o correto que aconteça; os bens imateriais penhorados pelo oficial de justiça são de duvidosa existência e salvabilidade (suposto direito sobre carro financiado e suposto direito a fundo de comércio); destarte, o Juízo não está garantido. 3. Intime-se o embargado para impugnar, no prazo de quinze (15) dias, no mesmo prazo requerendo as medidas pertinentes nos autos executivos. Intime-se.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA L. GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-

107. INVENTARIO-1524/2007-JOSE DEZIDERIO DOS SANTOS NETO x MARIA DE ANDRADE FERREIRA-1. Nomeio o requerente SR. JOSE DEZIDERIO DOS SANTOS NETO para o cargo de inventariante, mediante compromisso legal, o qual deverá prestar as declarações preliminares, no prazo de 20 (vinte) dias, dizendo após aos interessados. 2. Deverá o inventariante proceder a juntada das certidões negativas de débitos fiscais nas três esferas. 3. Não havendo impugnações, à avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 1.009 do C.P.C.). 4. Aceito o valor atribuído aos bens, preste o inventariante as últimas declarações e digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 1.012 do C.P.C.). 5. Não havendo impugnações, inclusive de eventuais credores do espólio, proceda-se o cálculo e o recolhimento do imposto devido, na forma dos artigos 1.013 e 1.026 do C.P.C., juntando as negativas de dívidas fiscais. 6. Ao esboço de partilha, dizendo após aos interessados, no prazo comum de 05 (cinco) dias (artigos 1.023 e 1.024 do C.P.C.). 7. Havendo concordância, tome-se por termo a partilha e voltem para sentença.====>Termo a disposição do inventariante em Cartório para ser devidamente assinado. -Advs. DR. OMAR SFAIR e DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA-

108. BUSCA E APREENSAO-1532/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ELAINE CRISTINA BARBOSA- Vistas as partes do recebimento dos presentes autos. Intimem-se.-Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

109. REINT.DE POSSE-RITO ORDINARIO-1533/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL S/A x IONE MIRIAN DAL MOLIN-1. Indefiro a liminar, pois não há prova de que o reu tenha sido constituído em mora via notificação premonitória e a caracterização de esbulho por descumprimento de cláusula contratual tem características excepcionais. 2. Cite-se o reu para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. INT.-Advs. DR. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, DRA. JANAINA GIOZZA, DR. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, CARLA VICENTE FREITAS, ROMILA MAROSO BRAMRAITER SCHMITZ e VIRGINIA MAZZUCO-

110. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1535/2007-DIRCE LURDES ZANATTA GERHARD x MARCOS LUIZ GERHARD-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Entretanto, devesa a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos a planta do imóvel (artigo 942 do CPC), bem como qualificar quem são os confinantes e seus respectivos endereços. -Adv. DR. MARCELO MANOEL-

111. PRESTACAO DE CONTAS-1537/2007-ARMIM ADOLFO KURTZ x BANCO DO BRASIL S.A-Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DRA. VANESSA BORGES DOS SANTOS-

112. COBRANCA - RITO SUMARIO-1538/2007-ESPOLIO DE WILSON MARIANO DE FREITAS x CAIXA CONSORCIO S.A e outro- De-se ciência as partes do recebimento dos presentes autos. Intime-se.-Advs. DRA. JULIANE ISABEL P. BASSI, DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DR. RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e DR. ERNANI HARLOS JUNIOR-

113. REPAR. DE DANOS MAT. E MORAIS-1544/2007-MARIA LAURENILDA DOS SANTOS CHIOCCA e outros x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outro-Tendo em vista que apenas a autora MARIA LUIZA MENEGUELO PEDROSO juntou declaração de hipossuficiência, intimem-se as demais para em 10 (dez) dias, juntarem aos autos declaração firmada de próprio punho, dizendo necessitarem dos benefícios da Justiça Gratuita e ter ciência das consequências penais de falsa afirmação (artigo 4º, Lei 1060/50), ficando ainda o mesmo ciente do parágrafo 1º do referido dispositivo. Presume-se pobre, ate prova em contrario, quem afirmar essa condicao nos termos desta lei, sob pena de pagamento do decuplo das custas judiciais. -Adv. DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO-

114. OBRIGACAO DE FAZER-1546/2007-DIRLEI DA SILVEIRA e outro x EDI SILIPRANDI e outro- Diga o autor, quanto ao contido na petição de fl. 77.-Advs. FRANCIELLY TIBOLA e LUCIMAR BEBBER-

115. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-1553/2007-GERSON LUIZ MALAGGI e outro x BANCO ITAU S/A-1. Defiro, na forma como proposta no item 04 da petição inicial (fl. 12), para que o reu, juntamente com a defesa ou no prazo desta, apresente os contratos, extratos e documentos inerentes ao negócio jurídico (abertura de crédito em conta corrente e cartão de crédito), o que faça com apoio do art. 6º, VIII, do CDC (facilitação da postulação judicial pelo consumidor) e arts. 355, 356 e 358, I e III, do CPC. Para a hipótese de descumprimento a pena é de art. 359 do CPC. 2. O presente feito deverá tramitar sob a forma do rito sumário (artigo 275, I, do CPC), entretanto devesa a parte autora observar o contido no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Sem prejuízo do item anterior, designo o dia 28/10/2008 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 4. Cumprido o item 02 pela autora, cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 5. Intime(m)-se. -Advs. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. GERSON LUIZ ARMILIATO e RAFAELA PESSALI-

116. REVISIONAL DE CONTR. - SUMARIO-1565/2007-SULEI FATIMA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-1. Concedo a autora, pro-



visoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Outrossim, em se tratando de acão revisional de contrato, o valor da causa deve ser retificado conforme art. 259, V, do CPC, evitando assim evasão de receitas (v.g. FUNREJUS). Para isso, dou ao autor o prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284). 3. Indeferido o pedido de tutela de urgência para obrigar o réu a excluir o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito (v.g. SERASA, SPC) ou não inscreve-lo, eis que não identifi- verossimilhança na alegação de que a obrigação da autora se resolve no depósito mensal de R\$ 200,94 a que se propôs (o que daria um total de R\$ 8.037,60 ao final do contrato = 40 parcelas de R\$ 200,94 á consignar). Os bancos podem exigir juros maiores que 12% ao ano em contratos dessa espécie, além do que não acompanha a petição inicial cópia do instrumento contratual (=sem prova inequívoca de abuso). 4. Como o valor da causa, mesmo que alterado pela autora na forma do art. 259, V, do CPC, não supera a quantia de 60 salários mínimos do País ao tempo da propositura da ação, cabe adotar o rito sumário (CPC, art. 275, I), daí que designo o dia 30/10/2008, às 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do C.P.C.). 5. Cite-se o(s) réu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 6. Por ocasião da resposta o réu deverá apresentar cópia do contrato, fazendo-se menção disso na citação (CPC, art.340, III, c/c artigo 355). 7. Intimem-se. ==>Ofício AR a disposição do autor para cumprimento. -Adv. DR. CARLOS A. NOGUEIRA DA SILVA-

117. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-1598/2007-SUZI APRECIDA DE AQUINO OCHOA SCUSSIATTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Designo o dia 05/11/2008 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) réu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intimem-se. -Adv. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. GERSON LUIZ ARMILIATO e RAFAELA PES-SALI-

118. MANDADO DE SEGURANCA-1653/2007-LATICINIO IPAVERA LTDA x MEDICO VETERINARIO FISCAL DO SIP/POA-SENTENCA DE FLS. 62/63->... 3. Ante o exposto, indefiro a petição inicial. Custas pelo impetrante. -Adv. DR. GILSON HUGO RODRIGO SILVA-

119. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-353/2006-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x LEO VERONEZE-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

120. CARTA PRECATORIA-125/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MATINHOS - PR-JOAO ADELINO DE AVIZ x ESTADO DO PARANÁ- 1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 26/03/2008 às 13:15 horas. 2. Intimem-se. 3. Requisite-se a testemunha (Policia Militar). 4. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 5. Defiro o pedido de fls. 76 pelo procurador da re. Anote-se. -Adv. DR. ALCEU FERNANDES CENATTI, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

121. CARTA PRECATORIA-229/2007-Oriundo da Comarca de 2A. VARA CIVEL DE LAVRAS - MG-FELIPE SOARES RODRIGUES x LAUANA CONFECÇÕES LTDA-1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 14/08/2008 às 14:30 horas, bem como o DEPOIMENTO PESSOAL do representante da ré. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. DR. FABIANO CARVALHO DA SILVA, DR. ACACIO PERIN e ROSEMERE SOARES-

122. CARTA PRECATORIA-251/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SANTO ANT. DO SUDOESTE-PR-ALCIDES CHIODI x VEGRADE - VEICULOS CASAGRANDE S/A e outro-1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 21/08/2008, às 13:50 horas. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. DR. ROGERIO MARTINS ALBIERI, EDSON LUIZ LEODORO e DR. MURILO CLEVE MACHADO-

123. CARTA PRECATORIA-252/2007-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DO RIO DE JANEIRO-RJ-FRANCISCO PAULA DOS SANTOS x CLAUDIO WIACEK e outro-1. Para inquirição da pessoa arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 21/08/2008, às 13:30 horas. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. DR. MARIO CEZAR TOMAZONI, DR. ROMALINO CORBARI, DR. OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA, CARLOS GIARETTA, DRA. MARILI RIBEIRO TABORDA e DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

124. CARTA PRECATORIA-254/2007-Oriundo da Comarca de 17A. VARA CIVEL DE FORTALEZA - CE-SOCIAM ADMINISTRACAO, PROJETOS E REPRESENTACAO LT x EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. E TUR.-1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 02/09/2008 às 13:30 horas. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. DR. ANTONIO CLETO

GOMES, DR. FRANCISCO FIRMO. B DE ARAUJO e MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE-

125. CARTA PRECATORIA-266/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMPO ERE - SC-CLEONICE APARECIDA GARCIA COMPARIN x OLIDES LUNARDI-1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 18/09/2008 às 13:30 horas. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. ANGELICA MARILIN KLUMB e DR. VALMOR ALBANI-

126. CARTA PRECATORIA-277/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR-MATHILDE KREIN MACHADO x NERSI LUI SCHMITT-1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 13/05/2008 às 13:15 horas. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. DR. VLAMIR EMERSON FERREIRA, DRA. LEDA REGINA GAMBETTA e DR. ITAMAR DALL'AGNOL-

127. CARTA PRECATORIA-284/2007-Oriundo da Comarca de 41A. VARA CIVEL DE SÃO PAULO - SP-DISPORT DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x VEMMAK CONFECÇÃO LTDA e outro-1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 09/10/2008, às 13:30 horas. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. DR. LUIZ FABIANO RUSSO, DR. VICTOR DANIEL MORETTI, RENAN ADAIME DUARTE, ALEXANDRE BRANDÃO AMARAL e DRA. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

128. CARTA PRECATORIA-285/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SANTA HELENA - PR-LUCIANE MARTA BORTOLINI x HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA e outros-1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 06/08/2008, às 9:00 horas. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. DR. VALMOR DE MATOS, DR. LUCIANO BRAGA CORTES, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. AGENOR IRINEU PEDÓ, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO e CRISTIANE FEROLDINE MAFFINI-

129. CARTA PRECATORIA-289/2007-Oriundo da Comarca de 2A. VARA CIVEL DE CURITIBA - PR-DIVANIR MAIDL WILL e outro x FRANCOVIG & CIA LTDA e outro-1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 20/05/2008, às 16:30 horas. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. DR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO, LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS, DR. MARLUS DA SILVA SALDANHA, JOSE DAILTON BARBIERI, FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI e FLAVIO PINHEIRO NETO-

130. CARTA PRECATORIA-305/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MATELANDIA - PR-IRENI JULIO DA COSTA PEREIRA - FI x CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA-1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 22/10/2008, às 13:30 horas. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. DR. ROGERIO MARTINS ALBIERI, EDSON LUIZ LEODORO e DR. MURILO CLEVE MACHADO-

131. CARTA PRECATORIA-309/2007-Oriundo da Comarca de 2A VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - PR-MUNICIPIO DE FAROL x EDSON MARTINS-1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 14/04/2008, às 14:30 horas. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. MELVIS MUCHIUTI, JOSE MARCELO DE JESUS e ANTONIO DE JESUS FILHO-

## Colombo

### FORO REGIONAL DE COLOMBO RELAÇÃO Nº 144/2007 JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES MARIO CESAR BUENO ESCRIVAO DESIGNADO

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ACACIO CORREA FILHO		0007	000090/2002
ADELE MARIA BRANDALISE		0107	002904/2007
ADENISE VIEIRA BARROS RIB		0134	000055/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS		0132	000369/2001
ADRIANO COELHO PARISI		0124	002974/2007
ADRIANO DE OLIVEIRA		0032	001279/2006
AIRTON JOSÉ ALBERTON		0097	002838/2007
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI		0111	002917/2007
		0112	002918/2007
ALBERTINO DA SILVA		0065	000927/2007
ALCINDO LIMA NETO		0034	001660/2006
ALCYON RICARDO CARDOSO DE		0082	001631/2007
ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA		0080	001617/2007
ANA CAROLINA ROHR		0132	000369/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE		0024	000061/2006

ANDERSON CZAIKOWSKI	0073	001242/2007
ANDERSON LOVATO	0106	002900/2007
ANDRE LUIZ D ALCANTARA SC	0074	001386/2007
ANDRE OLSEMANN	0066	000992/2007
ANDREA BAHR GOMES	0131	000177/2000
ANGELO GIOVANNI LEONI	0087	002059/2007
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0010	000544/2003
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0125	002976/2007
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0102	002865/2007
ARARINAN KOSOP	0001	000645/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0003	000536/2000
BENO FRAGA BRANDAO	0131	000177/2000
BLAS GOMM FILHO	0098	002853/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0049	000633/2007
CARLA PONS DI LEONE	0010	000544/2003
CARLA REGINA NASCIMENTO	0023	000001/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0036	000049/2007
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0001	000645/1996
CARLOS CÉSAR KOCH	0001	000645/1996
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0091	002301/2007
CARLOS HAMILTON GENRO BI	0056	000771/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0005	000757/2001
CARLOS JUAREZ WEBER	0001	000645/1996
CARLOS MURILO PAIVA	0007	000090/2002
CASSIANA PIRES GOMES	0002	000732/1998
CELSO GARCIA	0007	000090/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0017	001277/2004
	0018	000367/2005
	0025	000379/2006
	0001	000645/1996
	0033	001548/2006
	0126	002982/2007
	0069	001080/2007
	0050	000635/2007
	0059	000824/2007
	0093	002822/2007
	0094	002823/2007
	0095	002825/2007
	0096	002826/2007
	0092	002821/2007
	0034	001660/2006
	0002	000732/1998
	0031	001031/2006
	0045	000442/2007
	0115	002943/2007
	0041	000317/2007
	0009	000412/2003
	0020	000972/2005
	0052	000679/2007
	0019	000407/2005
	0015	000414/2004
	0016	000423/2004
	0124	002974/2007
	0020	000972/2005
	0052	000679/2007
	0079	001584/2007
	0135	000285/2007
	0001	000645/1996
	0011	000744/2003
	0131	000177/2000
	0037	000053/2007
	0070	001085/2007
	0009	000412/2003
	0031	001031/2006
	0062	000874/2007
	0087	002059/2007
	0126	002982/2007
	0007	000090/2002
	0002	000732/1998
	0058	000816/2007
	0054	000744/2007
	0062	000874/2007
	0099	002855/2007
	0013	000245/2004
	0006	000964/2001
	0034	001660/2006
	0134	000055/2007
	0006	000964/2001
	0016	000423/2004
	0047	000575/2007
	0043	000418/2007
	0110	002915/2007
	0114	002926/2007
	0016	000423/2004
	0069	001080/2007
	0041	000317/2007
	0065	000927/2007
	0014	000252/2004
	0100	002861/2007
	0101	002862/2007
	0041	000317/2007
	0057	000781/2007
	0042	000417/2007
	0001	000645/1996
	0039	000180/2007
	0014	000252/2004
	0100	002861/2007
	0101	002862/2007
	0011	000744/2003
	0133	000059/2002
	0088	002061/2007
	0010	000544/2003
	0004	000806/2000
	0109	002910/2006
	0113	002925/2007
	0016	000423/2004
	0122	002969/2007
	0006	000964/2001
	0010	000544/2003
	0036	000049/2007
	0037	000053/2007
	0040	000204/2007
	0127	002992/2007

CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO  
CEZAR RODRIGO MOREIRA  
CICERO PORTUGAL  
CLAITON LUIS BORK  
CLARICE MARIA DAL COMUNE  
CLAUDIA LOPES FONSECA  
CLAUDIO MARCELO BAIK

DAIANA ALESSI  
DALIZA VARGAS TONON  
DANIELE DE BONA  
DANIELLE NEVES POPIKA  
DANIELLE ROSA E SOUZA  
DANTO EMILIO BERNARTT  
DANTE PARISI  
DIEGO RUBENS GOTTARDI

DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO  
DIONISIO SABATOSKI  
EDSON RIBEIRO  
EDUARDO PIERRI  
EMERSON L. SANTANA  
EMILIA DANIELA CHUERY MAR  
ERIKA HIKISHIMA FRAGA  
ESTEVAO BUSATO

ESTEVAO LOURENÇO CORREA  
FABIANO DE BEM DA ROCHA  
FELIPE CHEMALE PREIS  
FERNANDA LAURINDO RAMOS  
FERNANDA PREVEDELLO BUSAT  
FERNANDA PUNCHIROLLO TORR  
FERNANDA REGINA VILAS BOA  
FERNANDO CASTRO GARCIA  
FLAVIANO BELINATI GARCIA  
FLAVIO DE ALBURQUERQUE MO  
FLAVIO DIONISIO BERNARTT

FRANCISCO W. FERNANDES  
GABRIELLA ZICARELLI R ME  
GERMANO ALBERTO DRESCH FI

GILMAR PALENSKE  
GLAUCO HUMBERTO BORK  
GUILHERME S SANTINHO  
GUSTAVO EINLOFT SALVINI  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY

HELLEN SINONI RIOS  
IVAIR JUNGLOS  
IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA  
JACQUES GONCALVES  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
JANAINA GIOZZA

JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA  
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J  
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS  
JOAO FRANCISCO EDUARDO P  
JOAO SOARES ARES DOS REIS  
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER R  
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH  
JOHNNY ELISEU STOPA JUNIO  
JONAS BORGES  
JOSE NAZARENO GOULART  
JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA  
JOSE TELLES DO PILAR

JULIANA DOMINGUES TANCRED  
JULIANA CRUHLMANN  
JULIANE MISTLINA CORREA D

JULIO CESAR ABREU DAS NEV  
JULIO CESAR BROTTTO  
KARINE CRISTINA DA COSTA

KARINE SIMONE POF AHL WEBE

KELIAN BORTOLINI LIMA

LAILA RAHAL  
LAIRE FEIJO DA SILVA  
LAURI JOAO ZAMBONI  
LEANDRO LUIZ ZANGARI  
LEANDRO RICARDO ZENI  
LEONARDO DE SOUZA LOPES  
LEONARDO SOUZA  
LERI STRAPASSON  
LETICIA ZANATTA MARCHIORA  
LILIAM APARECIDA DE JESUS  
LISANDRA ZANOL BINDER  
LISSANDRA REGINA RECKZIEG  
LUCIANA SEZANOWSKI  
LUCIANA LOPES ALVES  
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP  
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO  
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA  
MARCELO ALEIDA DE MORAES  
MARCELO BERVIAN  
MARCELO DE OLIVEIRA  
MARCELO ORTOLANI CARDOSO  
MARCELO VARASCHIN  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA  
MARCO ANTONIO MAIA CORREA

MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇ  
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN

MARCOS RENAN SALVATI

MARCUS ELY SOARES DOS REI

MARCUS FABRICIOS COSME CA

MARCUS VINICIUS CRAMER MA  
MARIA CANDIDA DO AMARAL K  
MARIA FERNANDA SIMOES BEL  
MARIA INAH FERREIRA PEPE  
MARIANA UGALDE DE ARAUJO  
MARIANE CARDOSO MACAREVIC  
MARILIS TANIA JURCZY SZYN  
MARINA GOBBO AGNOLETT  
MARINO GALVAO  
MARIO ROGERIO DIAS  
MARY CAROLINE DOS SANTOS  
MAURICIO CARLOS BANDEIRA  
MAURO CURY FILHO

MAURO SERGIO GUEDES NASTA

MAYLIN MAFFINI  
MICHELE GEIGER  
MICHELLE APARECIDA GANHO  
MIEKO ITO  
MIGUEL ANTONIO SLOWIK  
MILENE PAESE NISSEN  
MILKEN JACQUELINE C. JACO  
MOYSES GRINBERG  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI  
OKSANDRO GONÇALVES  
OLIVIO HORACIO RODRIGUES  
OSCAR SILVERIO DE SOUZA  
PATRICIA DOMINGUES NYMBER  
PATRICIA GONCALVES ROCHA  
PATRICIA HOLANDA RAMIRES  
PAULO CESAR TORRES  
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

PAULO RODRIGO FERREIRA PI  
PAULO SERGIO WINCKLER

PEDRO HENRIQUE XAVIER  
PEDRO PAULO FERNANDES  
PEDRO RIBEIRO FILHO  
PLINIO ROBERTO DA SILVA  
RAFAEL EDUARDO BERNARTT

REGIS SILVA MARTINS  
REGIS TOCACH  
RENATA ORVATI DE OLIVEIRA  
RENE ARIEL DOTTI  
RICARDO MARCELO FONSECA  
ROGERIA DOTTI DORIA

0128	002993/2007
0129	003007/2007
0130	003071/2007
0048	



ROMUALDO PAESE	0131	000177/2000
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	0135	000285/2007
ROSANE PABST CALDEIRA SMU	0029	000736/2006
ROSMERI BERENICE DE SOUZA	0075	001433/2007
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0049	000633/2007
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0044	000426/2007
SERGIO DE ARRUDA	0035	000010/2007
SERGIO LUIZ BARBOSA PETRO	0133	000059/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	0012	000059/2004
SERGIO MORES	0133	000059/2002
SIGISFREDO HOEPERS	0082	001631/2007
SILMARA ZAIOWICZ DE LEMO	0088	002061/2007
STELA MARLENE SCHWERZ	0023	000001/2006
SUELEN PATRICIA BUTTENBEN	0039	000180/2007
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0105	002889/2007
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0084	001833/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0024	000061/2006
	0071	001200/2007
	0116	002947/2007
	0117	002948/2007
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0068	001040/2007
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0133	000059/2002
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0015	000414/2004
VALMIR BERNARDO PARISI	0124	002974/2007
VANDERLEI TAVERNA	0033	001548/2006
	0039	000180/2007
	0123	002971/2007
	0020	000972/2005
	0052	000679/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0083	001637/2007
	0074	001386/2007
VANESSA MARIA VECINO	0008	000467/2002
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	0100	002861/2007
VICENTE PAULA SANTOS	0101	002862/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0005	000757/2001
VITORIO KARAN	0133	000059/2002
VIVIANE BERNARDO JORGE	0006	000964/2001
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0131	000177/2000
WALDEMAR ERNESTO PAESE	0064	000910/2007
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0107	002904/2007
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA T	0100	000544/2003
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0121	002967/2007
WILMAR ALVINO DA SILVA	0046	000459/2007
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0002	000732/1998
WILTON VICENTE PAESE	0131	000177/2000

1. FALENCIA-645/1996-OCIDENTAL DIST. DE PETROLEO LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA MARTA LT.- 1) Compulsando os autos, ainda que seja certa a necessidade de encerramento, ante a ausência de bens passíveis de constrição, não podemos perder de vista que o síndico anteriormente nomeado "abandonou" o processo há bastante tempo. 2) Assim, diante dos fatos destituiu o síndico anteriormente nomeado do cargo a si destinado, vez que não promoveu as diligências necessárias para o bom andamento dos autos. 3) Nomeio para o cargo mdicado o Dr. Carlos César Koch, sob a fé de seu grau. (fone: 3013-1554). 4) Intime-se-o da nomeação, bem como para apresentar o relatório final aos presentes autos. -Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, ARARINAN KOSOP, JACQUES GONCALVES, CARLOS ALEXANDRE PERIN, CARLOS CÉSAR KOCH, PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI e CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO-

2. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-732/1998-DOORMANN S/A EMBALAGENS PLASTICAS x THERMOPLAST INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA.- Manifeste-se a parte interessada sobre o cálculo de fls. 316, no valor de R\$ 2.346,12.- Advs. LAIRE FEIJO DA SILVA, CRISTIANE MARIA AGNOLETO, FABIANO DE BEM DA ROCHA, MARINA GOBBO AGNOLETO, CASSIANA PIRES GOMES e WILTON VICENTE PAESE-

3. Reintegracao de Posse-536/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BIT CARNES E MERCEARIA LTDA-Retirar edital. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

4. ACAO ORDINARIA-806/2000-ANTONIO DE JESUS COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- 1) Digam as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de dez (10) dias. 2) Intime-se o requerido pessoalmente. Expeça-se mandado. 3) Após, ao Ministério Público. -Advs. JOAO SOARES ARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, RICARDO MARCELO FONSECA e MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ-

5. ACAO DE DESPEJO-757/2001-ROMPIR EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA x C C Z PUBLICIDADE E MARKETING S/C LTDA.- Manifeste-se a parte interessada sobre os ofícios juntados.-Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO e VITORIO KARAN-

6. RESCISAO DE CONTRATO-964/2001-HELGIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LUIZ JANDIR LEMOS-Retirar edital. -Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT, JOSE NAZARENO GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e FERNANDO CASTRO GARCIA-

7. DECLARATORIA NULIDADE TITULOS-90/2002-C S STORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA e outro.- 1) Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados pelo Banco do Brasil, conforme documento de fls. 211, vez que restabelecida a responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas de sucumbência, conforme Acórdão de fls. 2) Após, digam os interessados.-Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, CARLOS MURILO PAIVA, CELSO GARCIA, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA-

8. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-467/2002-IN-

GRAX IND E COM DE GRAXAS LTDA x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.- 1) Prolatada sentença às fls. 216/225, peticionou a embargante, alegando a presença de omissão no decurso: (a) quanto ao período a ser aplicada a correção objeto da revisão (termo inicial - termo final); (b) quanto à fixação dos índices de juros de mora contados da citação do réu. 2) Os embargos foram manejados tempestivamente. 3) Compulsando os autos, verifica-se assistir razão a embargante, razão pela qual, e, de modo a aperfeiçoar o julgamento, esclareço a omissão, determinando que a correção incida a partir do mês de janeiro do ano de 1999 até o termo final da avença entabulada entre as partes. Quanto aos juros de mora contados da citação do réu, os mesmos deverão corresponder à taxa de 1% ao mês. 4) Destarte, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios. 5) No mais, a sentença deverá permanecer na forma como lançada. 6) P.R.I. 7) Demais diligências.-Advs. LUCYANNA JOPPER LIMA LOPES, VICENTE PAULA SANTOS, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e REGIS TOCACH-

9. BUSCA E APREENSAO-412/2003-BANCO BMG S/A x AILTON CEZAR SOARES DE CARVALHO-Retirar edital. -Adv. DALIZA VARGAS TONON, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-

10. SUSTACAO DE PROTESTO-544/2003-SUZUKI TECNOLOGIA E SISTEMAS DE LAVANDERIAS LTDA x CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado.-Advs. CARLA PONS DI LEONE, MARCUS VINICIUS CRAMER MAYER, WILLY CARLOS ALTENHOFEN, REGIS SILVA MARTINS, JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA, ANNA PAOLA SOARES QUADROS e JOAO FRANCISCO EDUARDO P DE OLIVEIRA-

11. ACAO DE PRECEITO COMINATORIO-744/2003-CODEPO COM E IND DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO x COMPLEX DO BRASIL IND E COM DE CIMENTO E MATERIA.- 1) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls.490/491), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2) Pagar as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.-Advs. JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, EDSON RIBEIRO e MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO-

12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-59/2004-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ EUGENIO DE SOUZA RUBBO.- Retirar carta precatória.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

13. SUSTACAO DE PROTESTO-245/2004-ANTONIO PERIN x JABUR PNEUS S/A.- Retirar Ofício.-Adv. FERNANDA REGINA VILAS BOAS-

14. ACAO DE DEPOSITO-252/2004-BANCO ITAU S/A x MARCIA TEREZINHA M REBONATO.- 1) Intime-se o vencedor para que manifeste o seu interesse no cumprimento da sentença. 2) Havendo o interesse, intime-se o para que apresente cálculo atualizado do débito.-Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-

15. INDENIZACAO-414/2004-FLECHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro x KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controversos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. Intimem-se.-Advs. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO-

16. ACAO DECLARATORIA-423/2004-WILSON ANTONIO MARTINS x HELGIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- 1) Intime-se o autor para que apresente os originais de pagamento, conforme o já determinado às fls. 151 (item "1"). 2) Após, intime-se o Sr. Perito para que indique dia, hora e local para início dos trabalhos, conforme o já estabelecido em audiência (fls. 145), considerando que o autor é beneficiário de assistência judiciária.-Advs. GILMAR PALENSKE, JOHNNY ELISEU STOPA JUNIOR, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, DANILIO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e FLAVIO DIONISIO BERNARTT-

17. BUSCA E APREENSAO-1277/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SAULO LUCIO GODOY-Retirar ofício.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

18. BUSCA E APREENSAO-367/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL SA x JONAS VIEIRA DE CARVALHO.- Retirar Ofício.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

19. ACAO ORDINARIA-407/2005-PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JUAREZ TOMÉ DE ALMEIDA e outro.- Avoco. Revogo o despacho de fl.75 Com base no art. 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 03 de março de 2008 às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controversos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam em audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o processo será saneado em audiência. 2. Intimem-se.-Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO,

RAFAEL EDUARDO BERNARTT, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELLE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MAURO CURY FILHO-

20. Reintegracao de Posse-972/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAIR MARISO DO AMARAL-Retirar edital. -Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

21. ARROLAMENTO-1206/2005-DENISE PADILHA DUARTE e outro x ARMINDO RIBEIRO DUARTE.- Considerando os termos do petitorio de fls. 47, aguarde-se em Cartório ulterior manifestação dos interessados.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA-

22. BUSCA E APREENSAO-1381/2005-BANCO BMC S/A x ELISANGELA CABRAL-Retirar edital. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

23. ACAO DECLARATORIA-1/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x EDITORA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES LTDA.- Manifeste-se a parte interessada sobre o ofício juntado de fls. 74. -Advs. STELA MARLENE SCHWERZ e CARLA REGINA NASCIMENTO-

24. BUSCA E APREENSAO-61/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JURANDIR PEREIRA CALADO.- 1) Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. 2) E havendo interesse devedor o credor apresentar memória atualizada do débito. Manifeste-se a parte interessada sobre os ofícios juntados.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFUHL WEBER, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, JULIANA MUHLMANN e MICHELE GEIGER-

25. BUSCA E APREENSAO-379/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO EZEQUIEL SEABRA FERNANDES-Retirar edital. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

26. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-537/2006-ALISUL ALIMENTOS S/A x LUIZ CARLOS DE RAMOS.- Considerando os termos do petitorio de fls. 45, expeça-se o competente mandado de reforço de penhora. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO, MARIANA UGALDE DE ARAUJO GOES e MARIO ROGERIO DIAS-

27. ACAO DE DEPOSITO-656/2006-BV FINANCEIRA S/A x HUGO MACHADO NASCIMENTO.- Diga o autor.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

28. ACAO DE DEPOSITO-668/2006-OMNI S/A x ALCEU ANTONIO MARQUES DOS SANTOS.-Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

29. EXECUCAO C. D. SOLVENTE-736/2006-KWATT AQUECIMENTOS ELETRICOS LTDA e outro x ARPAMA INSTALAÇÕES COMERCIAIS.- 1) Considerando a aceitação do bem indicado à penhora, lavre-se o respectivo termo, intimando a executada para prestar compromisso de depositária fiel. 2) No mais, intime-se a executada a fim de complementar a penhora, tendo em vista que a aceitação do bem anterior se deu quanto ao valor atribuído ao mesmo, que é inferior ao valor da dívida. Assinar Termo de Nomeação de Bens à Penhora.-Advs. MARCELO ORTOLANI CARDOSO, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK-

30. ACAO DE INDENIZACAO-975/2006-ELIAS CANUTO DA SILVA x VINICIUS RODRIGUES AMARAL MOVEIS BETEL.- Diga o autor sobre a manifestação do requerido e documentos de fls. 60.-Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI-

31. ACAO DE COBRANCA-1031/2006-EMILIANO IZALTI-NO DE SOUZA RIBEIRO x MUNICIPIO DE COLOMBO.- ...Em face ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar o requerido a indenizar o autor pelas férias não gozadas nos períodos aquisitivos indicados na inicial, no valor correspondente ao dobro ao qual o servidor teria direito caso as tivesse usufruído, valores que deverão ser averiguados na fase executória, com a observação dos montantes já pagos ao trabalhador. Condeno as partes ao pagamento de custas processuais e quanto aos honorários advocatícios, cada qual arcará com aqueles de seus respectivos patronos, ante a sucumbência recíproca verificada, ficando o autor, dispensado do referido pagamento por ser beneficiário de assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA, CRISTIANO JOSE BARATTO e ESTEVAO BUSATO-

32. DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-1279/2006-IMOBILIARIA S K VIEIRA LTDA x DACQUA TRATAMENTO DE POLUENTES LTDA e outros.- ...Em face ao exposto determino a extinção do processo sem apreciação de mérito, considerando a purgação da mora pelo requerido, antes mesmo da realização da sua citação. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios da presente demanda, os quais fixo em 10% do valor pendente de pagamento quando do manejo do pedido inicial, os quais deverão ser acrescidos de juros de mora, contados do trânsito em julgado desta decisão e correção monetária a partir do manejo do pedido inicial. Note-se, ainda, que a condenação em honorários se justifica porque os pagamentos se deram em atraso, após a propositura do pedido inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

33. DECLARATORIA NULIDADE TITULOS-1548/2006-L ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x IARA DO RÓCIO AGIBERT.- ...Em face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Destarte, revogo a liminar anterior-

mente concedida autorizando o protesto dos documentos indicados nos autos. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, os quais deverão ser corrigidos a partir do ajuizamento da demanda, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. VANDERLEI TAVERNA e CEZAR RODRIGO MOREIRA-

34. REVISIONAL DE CONTRATO-1660/2006-MARCOS DO CARMO SANTIAGO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA LEASING.- Manifeste-se a parte interessada sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 159, no valor de R\$ 1.200,00.-Advs. PATRICIA GONCALVES ROCHA, ALCINDO LIMA NETO, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

35. Reintegracao de Posse-10/2007-RICARDO PROCHNOW x INVASORES DESCONHECIDOS.- (Despacho de fls. 52). Defiro o pedido retro. 2) Re-publique-se a sentença de fls. 43/45 para o atual procurador do autor. Intimem-se. (Sentença de fls. 43/45). ...Decido. Trata-se de ação de reintegração de posse fundamentada nos arts. 1210 do Código Civil e 926 e seguintes do Código de Processo Civil. Considerando que as requeridas deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentação de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos narrados pela parte adversa, na forma dos artigos 285 e 319 do CPC. Ademais, ficaram demonstrados: a posse do requerente, o esbulho praticado pelas requeridas, a data do esbulho e a perda da posse, preenchendo os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil, vez que as rés inadvertidamente passaram a residir em imóvel alheio, construindo no local sua moradia. Quanto ao pedido de condenação das rés ao pagamento, a título de aluguel mensal, do valor de 1% sobre o valor venal do bem pelo período de ocupação indevida, o mesmo merece apreço. Saliente, entretanto, ainda que a posse das requeridas seja injusta e estas tenham sido revés, as mesmas têm direito ao ressarcimento das benfeitorias úteis e necessárias, com o direito de retenção das mesmas até a sua efetiva indenização (art. 1.219 do CC), sendo que este montante será fixado em sede de liquidação de sentença. Assim, poderão ser compensados os valores da condenação e do ressarcimento supra indicados. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial determinando a reintegração do autor na posse do bem. Expeça-se o competente mandado. Condeno as requeridas ao pagamento de indenização por perdas e danos ao autor pelo período em que ficou privado do uso do imóvel, no percentual mensal de 1% do valor do bem, podendo o autor abater este do montante a ser ressarcido pelas benfeitorias úteis e necessárias edificadas no lote, o qual será fixado em sede de liquidação de sentença. Condeno as requeridas ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos do ajuizamento da demanda e acrescidos de juros de mora do trânsito em julgado desta decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. SERGIO DE ARRUDA-

36. BUSCA E APREENSAO-49/2007-BV FINANCEIRA S/A x SONIA REGIBA ROSSI.- Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. JOSE TELLES DO PILAR e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

37. ACAO DE DEPOSITO-53/2007-BV FINANCEIRA S/A x ORLI APARECIDA VICENTE DE LIMA.- 1) Defiro o requerimento de conversão com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei nº 911/69, convertendo ação de busca e apreensão em depósito. Eefetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor e retifique-se a autuação e registros cartorários. 2) Satisfeito o item supra, cite-se devedor, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para em cinco dias: a) entregar o veículo, deposite-lo em Juízo ou consignar o valor do débito. b) contestar ação (artigo 902, inciso II do CPC). 3) Consigne no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285 e 319 do CPC). 4) Proceda-se a devida retificação junto ao distribuidor. 5) Demais diligências.-Advs. JOSE TELLES DO PILAR, EMERSON L. SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

38. BUSCA E APREENSAO-77/2007-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA SC LTDA x SANTA CLARA MARMORES E GRANITO.- ...DECIDO. O pedido se acha suficientemente instruído com o contrato, demonstrativo do débito, bem como a notificação extrajudicial. O feito comporta julgamento antecipado da lide, a teor do art. 330, 11 do mesmo Codex. Os fatos mencionados pelo demandante, demonstram satisfatoriamente, seu direito, e, via de consequência, a pretensão de reaver o bem alienado, para satisfação de seu crédito, assegurando a procedência do pedido. Face ao exposto, com fundamento no art. 66, da Lei 4.728/65 e nos dispositivos do Decreto-Lei n. 911/69, julgo procedente a ação e declaro consolidado, nas mãos do autor Consórcio Seguradora S/C Ltda, o domínio e posse, em sua plenitude, do bem mencionado na inicial, cuja apreensão torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma dos arts. 2º e 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência do veículo à terceiros que indicar. Condeno o requerido Santa Clara Marmores e Granito ao pagamento das custas processuais, reembolsando as antecipadas pela autora, devidamente corrigidas, e honorários advocatícios ao patrono do suplicante, que arbitro, nos termos do § 4º, do art. 20/CPC, em 10%, sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

39. ACAO DE COBRANCA-180/2007-NILTON KAISER VIEIRA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A.- Manifeste-se a parte interessada sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 126, no valor de R\$ 2.500,00.-Advs. VANDERLEI TAVERNA, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

40. BUSCA E APREENSAO-204/2007-BV FINANCEIRA S/



A x IVAN VIEIRA PIRES.- Retirar Carta Precatória.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

41. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-317/2007-LWART PROASFAR QUIMICA LTDA x WERK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-Considerando as recentes alterações do Código de Processo Civil, (Lei. 11.382/06), as quais privilegiaram a penhora on-line para a satisfação da execução (artigo 655 do CPC), informo que esta Magistrada diligenciou junto ao Banco Central através do Convênio Bacenjud, consoante recibo em anexo.-Adv. LAILA RAHAL, GUILHERME S SANTINHO, HELLEN SINONI RIOS e DAIANA ALESSI-

42. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-417/2007-INPREART IND DE PRE MOLDADOS E ARTEF DE CONCRETO x MAJSUL ENGENHARIA LTDA.- Retirar ofício.-Adv. IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA-

43. Reivindicatoria-418/2007-CELSON RIBEIRO e outro x NELSON RIBEIRO DE PAULA.- ...DECIDO. Verificando a sentença de fls., denota-se que assiste razão ao embargante quanto ao argumento que a nomenclatura seria para a expedição de mandado de imissão de posse e não reintegração de posse, vez que se trata de demanda reivindicatoria, assim, RETIFICO a parte dispositiva da sentença para constar a determinação para expedição de mandado de imissão de posse e não reintegração de posse. Quanto ao pedido de tutela antecipada não analisado, também assiste razão ao embargante, pois nada foi indicado na sentença a respeito deste. Para a concessão de tutela antecipada e necessário que estejam presentes os requisitos da verossimilhança, assim entendida como a possibilidade robusta que o direito buscado venha a ser julgado procedente ao final da demanda adicionado a presença do 'periculum in mora', quer dizer a situação objetiva de perigo que justifica a antecipação do provimento final. No caso dos autos tem-se que os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada estão presentes, a verossimilhança, considerando a sentença de procedência da demanda, mostrando-se a concreta possibilidade que tal seja confirmada pela Superior Instância. Quanto ao 'periculum in mora' também está caracterizado, vez que o autor precisa do bem para uso próprio, bem como importante considerar a idade avançada do mesmo, que indica a necessidade eminente de utilização do bem. Portanto, concedo a tutela antecipada em sede de sentença, a fim de autorizar a imissão na posse dos autores no bem indicado nos autos. Assim, ACOLHO os embargos de declaração apresentados, para incluir no julgado de fls., as fundamentações supra, permanecendo, no mais, na forma como lançada. Publique-se. Registre-se Intimem-se.-Adv. GABRIELLA ZICCARRELLI R MENDES e LUIZ ALBERTO GLASSER JUNIOR-

44. REVISIONAL DE CONTRATO-426/2007-MARLENE APARECIDA CONSTANTINO MACHADO x SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e OUTROS.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

45. BUSCA E APREENSAO-442/2007-BANCO ITAU S/A x AMADEUS ANTONIO DA SILVEIRA FILHO.- Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Retirar Carta Precatória.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-459/2007-CONSTRUTORA ATENAS LTDA x UNIAO.- Diga a parte autora.-Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

47. EXECUCAO CONTRA DEV SOLVENTE-575/2007-ZAMPROGNA S/A IMPORTAÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA x ARPAMA INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.- Intime-se a exequente para que apresente cálculo atualizado do débito, de modo a possibilitar que esta magistrada diligencie junto ao Banco Central através do Convênio Bacenjud.-Adv. FRANCISCO W. FERNANDES-

48. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO-602/2007-ALIZEU ANGELO STRAPASSON x G JACOMINI & CIA LTDA.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. Intimem-se.-Adv. LETICIA ZANATTA MARCHIORATO, MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO e JULIANA DOMINGUES TANCREDO-

49. Reintegração de Posse-633/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO HENRIQUE FERREIRA CHAVES.- A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº 213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/05/2003), sendo portanto cabível a ação de reintegração de posse. Deste modo, a autora tendo comprovado a sua posse indireta (através do contrato de arrendamento mercantil - fls.), caracterizando o esbulo por parte do réu (ante o inadimplemento de parcelas, acarretando a rescisão antecipada do contrato, que lhe conferia a posse indireta), a data inferior ao ano e dia em que ocorreu e a perda da posse por parte do autor (tendo em vista que o requerido mantém-se na posse dos bens), DEFIRO A LIMINAR pleiteada, com fundamento no artigo 928 do CPC, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do autor no bem descrito na inicial. Cite-se o requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, anotando-se no mandado que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (artigo 285 e 319 do CPC). Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, peça-se mandado. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MARIANE CAR-

DOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e BRUNO MIRANDA QUADROS-

50. ACAO DE INDENIZACAO-635/2007-MARCIA PERIN DE SOUZA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- Manifeste-se a parte autora sobre contestação e documentos.-Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE-

51. RETIF REGISTRO IMOBILIARIO-672/2007-REINALDO STRAPASSON x ESTE JUIZO.- 1) Intimem-se os autores para os fins requeridos pelo Ministério Público. 2) Após, diga o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis na forma requerida pelo representante do Ministério Público. 3) Por fim, satisfeitos os itens supra, diga, novamente, o Ministério Público.-Adv. PEDRO PAULO FERNANDES-

52. BUSCA E APREENSAO-679/2007-BV FINANCEIRA S/A x JOSE CARLOS RIBEIRO.- 1) Considerando que o requerido purgou a mora firmando pagamento dos valores pendentes, julgo extinto os autos com base no Art. 269, 11 CPC. 2) Condeno o autor ao pagamento de 10% dos honorários advocatícios. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MARCOS RENAN SALVATI-

53. ACAO DE DEPOSITO-700/2007-BANCO FINASA S/A x SIDNEIS FERREIRA DOS SANTOS.-1) Defiro o requerimento de conversão com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei nº 911/69, convertendo ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2) Satisfeito o item supra, cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para em cinco dias: a) entregar o veículo, deposita-lo em Juízo ou consignar o valor do débito. b) contestar ação (artigo 902, inciso II do CPC). 3) Consigne no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285 e 319 do CPC). 4) Proceda-se a devida retificação junto ao distribuidor. 5) Anote-se o substabelecimento retro. 6) Demais diligências.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

54. BUSCA E APREENSAO-744/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x ALESSANDRO DO AMARAL MONTEIRO-Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FERNANDA LAURINDO RAMOS e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

55. BUSCA E APREENSAO-769/2007-BV FINANCEIRA S/A x JACKSON LUIZ GERARDELHO.- Diga a parte autora.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

56. Consignação em Pagamento-771/2007-PALENSKE & CIA LTDA x FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO.- 1) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls. 76/77), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2) Defiro a expedição de alvará na forma requerida. 3) Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.-Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, MARCELO BERVIAN e CARLOS HAMILTON GENRO BINS-

57. ACAO MONITORIA-781/2007-ESPOLIO DE JOSE CRISTOVAO FERREIRA e outro x ARILSON BATISTELLA.- 1) Deixo de designar a audiência prevista no artigo 331 do CPC porque a possibilidade de acordo no caso apresentado é pouco provável, vez que a executada alega que houve o pagamento dos valores objeto de cobrança. 2) Por outro lado, em se tratando de demanda monitoria é possível a ampla discussão do mérito da demanda, com a dilação probatória pertinente ao caso apresentado, a ser requerida pelas partes. 3) Portanto, intimem-se as partes para que digam especificamente as provas que pretendem produzir, esclarecendo o objetivo de cada qual.-Adv. IVAIR JUNGLOS-

58. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-816/2007-ESAB S/A INDUSTRIA E COMERCIO x MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros.- 1) Considerando o petição de fl. 24 a execução deverá prosseguir tão somente em relação ao segundo e terceiro executado, assim, cite-se os executados Ema Purat Moller e André Luiz Moller para os fins do despacho de fls. 27. 2) Quanto a pessoa jurídica, determino a suspensão da execução, considerando a decretação da quebra, podendo o interessado ingressar com o pedido de habilitação de crédito. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FELIPE CHEMALE PREIS-

59. FALÊNCIA-824/2007-FREFER S/A INDE COM DE FERRO E AÇO x BELLUNO COMERCIAL INDT DE PRODUTOS METALURGICOS.- Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 157,50 e distribuição, no prazo legal, sob pena de devalorção. Intime-se.-Adv. CLAUDIA LOPES FONSECA-

60. BUSCA E APREENSAO-867/2007-BV FINANCEIRA S/A x JOSÉ ELIZANDRO FARIA.- ...DECIDO. O pedido se acha suficientemente instruído com o contrato, demonstrativo do débito, bem como a notificação extrajudicial o réu foi devidamente citado. O feito comporta julgamento antecipado da lide, a teor do art 330. II do mesmo Codex. Os fatos mencionados pelo demandante, demonstram satisfatoriamente, seu direito, e, via de consequência, a pretensão de reaver o bem alienado, para satisfação de seu crédito, assegurando a procedência do pedido. Face ao exposto, com fundamento no art. 66, da Lei 4.728/65 e nos dispositivos do Decreto-Lei n. 911/69, julgo procedente a ação e declaro consolidado, nas mãos da autora BV Financeira S/A, o domínio e posse, em sua plenitude, do bem mencionado na inicial, cuja apreensão tomo definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na

forma dos arts. 2º e 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência do veículo à terceiros que indicar. Condeno o requerido José Elizandro Faria ao pagamento das custas processuais, reembolsando as antecipadas pela autora, devidamente corrigidas, e honorários advocatícios ao patrono do suplicante, que arbitro, nos termos do § 4º, do art 20/CPC, em 10%, sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

61. BUSCA E APREENSAO-870/2007-BV FINANCEIRA S/A x CELIO MEDEIROS.- 1) Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. 2) E havendo interesse deverá o credor apresentar memória atualizada do débito.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

62. ACAO DE COBRANCA-874/2007-ESPOLIO DE REYNALDO CECCON e outros x HSBC BANK BRASIL S/A.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.-Adv. FERNANDA PREVEDELLO BUSATO-

63. ACAO DE DEPOSITO-878/2007-BANCO FINASA S/A x LUIZ ROBERTO CARDOSO-1) Defiro o requerimento de conversão com fundamento no artigo 4º do decreto-lei, nº 911/69, convertendo ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2) Intime-se o requerente para indicar o valor atual do bem objeto de depósito, no prazo de 05 dias. 3) Satisfeito o item supra, cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para em cinco dias: a) entregar o veículo, deposita-lo em Juízo ou consignar o valor de débito. b) contestar a ação (artigo 902, inciso II do CPC). 4) Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285 e 319 do CPC). 5) Oficie-se ao DETRAN, para que efetue o bloqueio do veículo em questão.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

64. RETIFICACAO DO REGISTRO CIVIL-910/2007-FABIO BANDEIRA BELEMER e outro x ESTE JUIZO.- Manifeste-se a parte autora.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

65. Reintegração de Posse-927/2007-JAIR FRANCISCO FIORESE e outro x CAMPING CLUBE DO BRASIL.- (Despacho de fls. 89). Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 18 de dezembro de 2007, às 13:45 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. Intimem-se. (Despacho de fls. 90). 1) AVOCO. 2) Considerando que em 18 de dezembro de 2007 haverá Correição Ordinária neste foro regional de Colombo, redesigno a audiência, então designada para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 13:45 horas. 3) Intimem-se.-Adv. ALBERTINO DA SILVA e GUSTAVO EINLOFT SALVINI-

66. ALVARA JUDICIAL-992/2007-AURILEIDE MAIA AZEVEDO e outros x ESTE JUIZO.- ...DECIDO. Trata-se de procedimento voluntário, no qual buscam on requerentes autorização para o levantamento dos valores depositado junto ao Banco Bradesco (Ag.: 3158-5; Conta nº 5157-8), deixados por JORGELENO DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Não restam dúvidas que há o valor objeto de levantamento, bem como que os requerentes são legítimos para pleiteá-lo, vez que são ex-companheira e filhos de JORGELENO DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Face ao exposto, DEFIRO o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento dos valores depositados junto ao Banco Bradesco (Ag.: 3158-5; Conta nº 5157-8), mais os juros e correção monetária que houver deixados por JORGELENO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, falecido em 30/04/2007. Fixo como prazo de validade do presente alvará 60 (sessenta) dias, dispensando a prestação de contas, vez que os valores destinam-se-ão a subsistência familiar. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Adv. ANDRE OLSEMANN-

67. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-996/2007-FASAL S/A COMERCIO E IND DE PROD SIDERURGICOS x MRM INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- 1) Tendo em vista o teor da certidão de fls. 21v, bem como considerando a ausência de bens passíveis de contração judicial, determino a suspensão da presente execução, na forma do art. 791, III, do CPC. 2) Aguardem no arquivo provisório eventual manifestação da parte interessada.-Adv. MARINO GALVAO e LEONARDO DE SOUZA LOPES-

68. EXECUCAO CONTRA DEV SOLVENTE-1040/2007-SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA x MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- 1) Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. 2) Após, remetam os autos à conta intimando-se o exequente para o competente preparo. 3) Após, arquivem-se os autos. Retirar documentos.-Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-

69. ACAO DE COBRANCA-1080/2007-JOSE PEREIRA NETO x HSBC BANK BRASIL S/A.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.-Adv. PATRICIA HOLANDA RAMIRES, GLAUCO HUMBERTO BORK e CLAITON LUIS BORK-

70. Inventário Negativo-1085/2007-LEACI TEREZINHA SCHELEIDER x ALTAHYR SCHELEIDER.- Intime-se a inventariante para que atenda ao despacho de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.-Adv. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA-

71. BUSCA E APREENSAO-1200/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS.- Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado e em caso positivo deverá apresentar me-

mória discriminada de débito.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

72. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1227/2007-ZITA APARECIDA SANTOS LEAL x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. Intimem-se.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

73. Reintegração de Posse-1242/2007-ZORLEI ANTONIO DAVID x CELIO AMORIM e outro.- Sobre a contestação de fls. 35 e seguintes, diga o autor.-Adv. ANDERSON CZAIKOWSKI-

74. EMBARGOS A EXECUCAO-1386/2007-F GULIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x UNIAO.- 1) Recebo os Embargos e suspendo a execução. 2) Diga o Embargado.-Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO e ANDRE LUIZ D ALCANTARA SCHMITT-

75. REVISIONAL DE CONTRATO-1433/2007-NEIDE DE JESUS PEREIRA RODRIGUES x BANCO BMG S/A.- 1) Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Trata-se de pedido revisional de contrato. Alega a autora que firmou com o réu contrato de financiamento do bem descrito na exordial. Requer a concessão de tutela antecipada para: (a) a consignação dos valores que entendem devidos; (b) a baixa de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito caso inscrito. Posto isto, vejamos: 3) O pedido para a manutenção da autora na qualidade de depositário dos bens somente será analisado se manejado pedido de busca e apreensão pelo credor, pois a manutenção do bem na posse do devedor nesta oportunidade feriria o direito da parte credora de se socorrer do Poder Judiciário. 4) Quanto à análise do pedido para a não inscrição do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito, esta ficará condicionada ao depósito pela autora do montante que entender incontroverso ou à prestação de caução idônea, visto que este é o entendimento de nossas Cortes Superiores. 5) O depósito das prestações tidas como incontroversas avera ser firmado em conta vinculada a este Juízo, junto ao Banco do Brasil, sendo certo que o mesmo não possui o condão de afastar os efeitos da mora. 6) Assim intime-se a autora para depositar as parcelas incontroversas, de acordo com o valor que entende correto, para posterior análise do pedido de cancelamento das anotações contra si junto aos órgãos restritivos de crédito. 7) Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, devendo na oportunidade apresentar cópia do contrato entabulado entre as partes. 8) Sendo apresentada defesa, diga o autor. 9) Demais diligências.-Adv. ROSMERI BERENICE DE SOUZA-

76. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO-1440/2007-BUGATI PAPEIS ADESIVOS LTDA x REVEPAPER DO BRASIL IMP E EXPORTAÇÃO LTDA e outro.- Sobre a contestação e documentos diga a parte autora.-Adv. RENATA ORVATI DE OLIVEIRA-

77. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1496/2007-LUIZ GUSTAVO RIBEIRO TELLES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-EIRO TELLES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.-Adv. MOYSES GRINBERG-

78. REVISIONAL DE CONTRATO-1543/2007-ALIONE LIMA ROCHA x BANCO FINASA S/A.- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga a parte autora.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

79. Reintegração de Posse-1584/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EVALDO LUIZ RODRIGUES.- 1) Considerando os termos da certidão supra, intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III, do CPC.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

80. RETIFICACAO DO REGISTRO CIVIL-1617/2007-I.V. e outros x E.J.- 1) Intime-se os autores para os fins requeridos pelo Ministério Público. 2) Após, nova vista ao 'parquet'. -Adv. )ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA-

81. ACAO ORDINARIA-1630/2007-JOSE CARLOS ALVES x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.- Manifeste-se sobre o contido na certidão o Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR-

82. Execução de Incompetência-1631/2007-TUBE TOY S COM DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS x SUL FINANCEIRA AS CFI.- Verifica-se que a parte autora não efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuição. O cancelamento da distribuição ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, não sendo necessária a intimação da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuição do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelação improvida. Sentença mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - EFEITOS - Cancelamento da distribuição do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Código de Processo Civil. Independen-



de de previa intimacao da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentença confirmada. Isto posto, determino o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o conseqüente arquivamento dos autos, adotando as providências previstas no Codigo de Normas. defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.-Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e SIGISFREDO HOEPERS-

83. Ord.Declar.Inexigibil.Titulo-1637/2007-PANIFICADORA FONTE NOVA e outro x BELA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.-Adv. VANESSA MARIA VECINO-

84. INDENIZACAO-1833/2007-SUPERMERCADO FRANEL LTDA x ALDRI DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.- 1) Trata-se de pedido de indenização manejado pelo autor em face da ré. Alega que atua no ramo de mercado varejista, sendo que mantinha boa e freqüente relação comercial com a requerida. Aduz que em setembro de 2006 adquiriu algumas mercadorias junto à ré, as quais foram devidamente entregues, no entanto, sem ser enviado o boleto bancário para pagamento. Elucida que ante tal situação, contactou a requerida para que lhe fosse enviado o carnê para pagamento da compra, ficando acertado que a ré o enviaria através do correio, mas assim não o fez. Exclama que foi surpreendida com o aviso de protesto do título, sendo que em contato com a requerida foi informado para que desconsiderasse o mesmo e procedesse ao aludido pagamento mediante depósito em conta corrente da ré. Argumenta que mesmo efetuando o pagamento na forma preconizada, o protesto foi mantido e seu nome inscrito junto aos cadastros de inadimplentes o que lhe causou inúmeros prejuízos. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que o protesto firmado seja cancelado. 2) Para a concessão da medida pleiteada se faz necessária presença de seus requisitos ensejadores, quais sejam: (a) U verossimilhança das alegações perceptível ante a narrativa fática apresentada e provas colacionadas (fls. 47/48; 69; 71/74), as quais evidenciam o provável adimplimento da avença firmada entre as partes; (b) o periculum in mora também presente ante o receio de dano de difícil ou incerta reparação ao autor, vez que a persistência do gravame poderá causar grande abalo creditício no mercado em que atua. 3) Assim, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de sustar os efeitos do protesto firmado, vez que o cancelamento do mesmo não pode ser pleiteado em sede de tutela antecipada, sob pena de irreversibilidade da medida. 4) Oficie-se ao Cartório de Protestos para os devidos fins. 5) Cite-se a requerida para, querendo, oferecer defesa, no prazo legal. 6) Intimem-se. 7) Demais diligências.-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

85. Usucapiao-1853/2007-CARLOS BRAZ MONTEIRO e outro x ESTANISLAU LANGOSKI e outro.- 1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Citem-se aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel usucapiendo, bem como, os confinantes e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, para contestar a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias. 3) Intime-se via postal, para que manifestem interesse na causa os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município. 4) Ciente o Ministério Público. 5) Intime-se. Apresentar minuta do edital.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI.-

86. ALVARA JUDICIAL-2045/2007-OZANA GODOY DE PAULA PINHEIRO x ESTE JUIZO.- Retirar ofício.-Adv. MARY CAROLINE DOS SANTOS-

87. EMBARGOS DO DEVEDOR-2059/2007-MUNICIPIO DE COLOMBO x CONSELHO REGIONAL DE ENG AGRUIT E AGRON - CREA/PR.- 1) Recebo os embargos para discussão. 2) Intimem-se a parte adversa para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal.-Adv. ESTEVAO BUSATO e ANGELO GIOVANNI LEONI-

88. REGISTRO DE TESTAMENTO-2061/2007-SANDRA LUCCELIA ZOCCA x FERNANDO ZOCCA.- 1) Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias junte aos autos o documento requerido pelo Ministério Público de fls. 24, item 1. 2) Após, concedo nova vista dos autos ao Ministério Público.-Adv. SILMARA ZAIDOWICZ DE LEMOS e JOAO EDSON PIRES DE LEMOS-

89. REVISIONAL DE CONTRATO-2064/2007-CELESTINO VENTURA DE ALMEIDA e outros x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- 1) Cite-se o requerido para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal de 15 dias, devendo constar no mandado as advertências de praxe. 2) Sendo oferecida defesa, digam os autores. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAURO CURY FILHO-

90. Reintegracao de Posse-2198/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSNEI MOREIRA DE LIMA.- I - Como é cediço, a concessão da liminar requerida fica condicionada a comprovação da mora ou do inadimplimento do devedor (art. 3º, do Decreto Lei 911/69), que poderá ser provado por carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor (artigo 2º, do Decreto Lei 911/69). II - No caso, porém, observa-se que apensar de expedida a notificação nos termos da legislação referida, não existe comprovação de que foi entregue no endereço do devedor, pela ausência do comprovante do aviso de recebimento. III - Sobre a questão, é oportuno citar: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72 do STJ). "A inicial de busca e apreensão deve ser obrigatoriamente instruída com a comprovação da mora, sob pena de indeferimento (JTA 61/28) ou de extinção do processo (RJTAMG 40/104, maioria). "Não basta a mora, é essencial a comunicação, tal como estabelecido no art. 2º (RTJ 102/682, JTA 96/74), devendo a inicial ser obrigatoriamente instruída, sob pena de indeferimento, com a prova acima exigida (JTA 61/28)". (CPC anotado, T.Negrão, 32º ed. pág. 1094, nota art. 2º.2). IV - Assim,

tendo por base a orientação jurisprudencial supracitada, faculto a autora juntar a comprovação de entrega da notificação referida no endereço do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

91. Interdito Proibitorio-2301/2007-FRANCISCO JOSELYRIO REZENDE x SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO - SMCC.- 1) Considerando que o próprio autor solicita administrativamente a prorrogação do comodato, conforme documento de fls. 38, e tal requerimento ainda não foi apreciado, reservo-me no direito de apreciar o pedido de antecipação de tutela após a apresentação de defesa pelo requerido. 2) Ademais não houve a comprovação de nenhuma ação caracterizado de necessidade da liminar pretendida. 3) Cite-se o requerido para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do artigo 285 e 319 do CPC.-Adv. MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES e CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK-

92. ACAO DE COBRANCA-2821/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASAVILLE I x ARI SANTOS DE LIMA.-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 157,50 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. CLAUDIO MARCHIORO-

93. ACAO DE COBRANCA-2822/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASAVILLE I x GERSON LUIZ DA SILVA.-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 157,50 e distribuição, no prazo legal, sob pena de devolução. Intime-se.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

94. ACAO DE COBRANCA-2823/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASAVILLE I x MARCOS VINICIUS KOVALSKI e outro.- Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 157,50 e distribuição, no prazo legal, sob pena de devolução. Intime-se.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

95. ACAO DE COBRANCA-2825/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASAVILLE I x LUIZ EDUARDO NICHELE e outro.-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 157,50 e distribuição, no prazo legal, sob pena de devolução. Intime-se.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

96. ACAO DE COBRANCA-2826/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASAVILLE I x JOSÉ ZANETTI MORENO.-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 157,50 e distribuição, no prazo legal, sob pena de devolução. Intime-se.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

97. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-2838/2007-RJU COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS x W VIANA E CIA LTDA.- 1) Cite-se o executado para que efetue o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme nova redação dada pela Lei 11.382/06 ao processo de Execução. 2) Não havendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a imediata penhora de bens e sua avaliação. 3) Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. 4) No caso de pronto pagamento, os honorários do patrono serão reduzidos pela metade, conforme artigo 652-A, § único da referida Lei. 5) Comprovado o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, expeça-se mandado.-Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSÉ ALBERTON-

98. BUSCA E APREENSAO-2853/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARCELO GRAVI FERREIRA.- Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 420,00 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. BLAS GOMM FILHO-

99. ACAO DE COBRANCA-2855/2007-ANDERSON LEMES MONTEIRO x REAL SEGUROS S/A.- 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2) Cite(m)-se, para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, consoante os artigos 285 e 319 do CPC. 3) Apresentada a contestação, sobre ela manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENS-

100. BUSCA E APREENSAO-2861/2007-BANCO ITAU S/A x MAROALDO SANTOS DOS ANJOS.- I - Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição II - Como é cediço, a concessão da liminar requerida fica condicionada a comprovação da mora ou do inadimplimento do devedor (art. 3º, do Decreto Lei 911/69), que poderá ser provado por carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor (artigo 2º, do Decreto Lei 911/69). III - No caso, porém, observa-se que apensar de expedida a notificação nos termos da legislação referida, não existe comprovação de que foi entregue no endereço do devedor, pela ausência do comprovante do aviso de recebimento. IV - Sobre a questão, é oportuno citar: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72 do STJ). "A inicial de busca e apreensão deve ser obrigatoriamente instruída com a comprovação da mora, sob pena de indeferimento (JTA 61/28) ou de extinção do processo (RJTAMG 40/104, maioria). "Não basta a mora, é essencial a comunicação, tal como estabelecido no art. 2º (RTJ 102/682, JTA 96/74), devendo a inicial ser obrigatoriamente instruída, sob pena de indeferimento, com a prova acima exigida (JTA 61/28)". (CPC anotado, T.Negrão, 32º ed. pág. 1094, nota art. 2º.2). V - Assim, tendo por base a orientação jurisprudencial supracitada, faculto a autora juntar a comprovação de entrega da notificação referida no endereço do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. VI - Intimem-se.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO-

101. BUSCA E APREENSAO-2862/2007-BANCO ITAU S/A x GILBERTO SOUZA DOS SANTOS.- 1) Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. 2) Como é cediço, a concessão da liminar requerida fica condicionada a comprovação da mora ou do inadimplimento do devedor (art. 3º, do Decreto Lei 911/69), que poderá ser provado por carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor (artigo 2º, do Decreto Lei 911/69). 3) No caso, porém, observa-se que apensar de expedida a notificação nos termos da legislação referida, não existe comprovação de que foi entregue no endereço do devedor, pela ausência do comprovante do aviso de recebimento. 4) Sobre a questão, é oportuno citar: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72 do STJ). "A inicial de busca e apreensão deve ser obrigatoriamente instruída com a comprovação da mora, sob pena de indeferimento (JTA 61/28) ou de extinção do processo (RJTAMG 40/104, maioria). "Não basta a mora, é essencial a comunicação, tal como estabelecido no art. 2º (RTJ 102/682, JTA 96/74), devendo a inicial ser obrigatoriamente instruída, sob pena de indeferimento, com a prova acima exigida (JTA 61/28)". (CPC anotado, T.Negrão, 32º ed. pág. 1094, nota art. 2º.2). 5) Assim, tendo por base a orientação jurisprudencial supracitada, faculto a autora juntar a comprovação de entrega da notificação referida no endereço do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 6) Intimem-se.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO-

102. ACAO MONITORIA-2865/2007-FABRICA DE CARROCERIAS TAVERNA LTDA x NASCIMENTO E HENNEMANN LTDA.- 1) Proceda-se a citação do requerido(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida com seus consectários ou oponha embargos, sob pena de constituição de um título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 2) Não havendo cumprimento voluntário do mandado, deverá aquele(a) arcar com as despesas e custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. 3) Comprovado o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, expeça-se mandado (artigo 1.102, b e c do CPC). 4) Na hipótese de pronto pagamento, o requerido ficará isento de custas e honorários advocatícios, devendo ser expressa essa circunstância no expediente.-Adv. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA-

103. REVISIONAL DE CONTRATO-2887/2007-VALDEMAR ROCHA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A.- 1) Trata-se de pedido revisional de contrato. Alega a autor que firmou com o réu contrato de financiamento do bem descrito na exordial. Requer a concessão de tutela antecipada para: (a) a consignação dos valores que entendem devidos; (b) a baixa de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito caso inscrito. Posto isto, vejamos: 2) Quanto à análise do pedido para a não inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, esta ficará condicionada ao depósito pelo autor do montante que entender incontroverso ou à prestação de caução idônea, visto que este é o entendimento de nossas Cortes Superiores. 3) O depósito das prestações tidas como incontroversas deverá ser firmado em conta vinculada a este Juízo, junto ao Banco do Brasil, sendo certo que o mesmo não possui o condão de afastar os efeitos da mora. 4) Assim, intime-se o autor para depositar as parcelas incontroversas, de acordo com o valor que entende correto, para posterior análise do pedido de cancelamento das anotações contra si junto aos órgãos restritivos de crédito. 5) Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, devendo na oportunidade apresentar cópia do contrato entabulado entre as partes. 6) Sendo apresentada defesa, diga o autor. 7) Demais diligências.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

104. REVISIONAL DE CONTRATO-2888/2007-ANTONIO MARCOS FERRARINE x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- 1) Trata-se de pedido revisional de contrato. Alega o autor que firmou com o réu contrato de financiamento do bem descrito na exordial. Requer a concessão de tutela antecipada para: (a) a consignação dos valores que entendem devidos. (b) a baixa de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito caso inscrito. Posto isto, vejamos: 2) Quanto à análise do pedido para a não inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, esta ficará condicionada ao depósito pelo autor do montante que entender incontroverso ou à prestação de caução idônea, visto que este é o entendimento de nossas Cortes Superiores. 3) O depósito das prestações tidas como incontroversas deverá ser firmado em conta vinculada a este Juízo, junto ao Banco do Brasil, sendo certo que o mesmo não possui o condão de afastar os efeitos da mora. 4) Assim, intime-se o autor para depositar as parcelas incontroversas, de acordo com o valor que entende correto, para posterior análise do pedido de cancelamento das anotações contra si junto aos órgãos restritivos de crédito. 5) Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, devendo na oportunidade apresentar cópia do contrato entabulado entre as partes. 6) Sendo apresentada defesa, diga o autor. 7) Demais diligências.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

105. ACAO DE SERVIDAO-2889/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x GILBERTO TAVARES SOBRINHO e outro.- 1) Trata-se de pedido de servidão administrativa manejado pela requerente em face dos requeridos. Alega, em síntese que, através de declaração de utilidade pública se faz necessária a constituição de servidão administrativa para implantação de rede coletora de esgotos. Aduz, a necessidade, em sede de liminar, da imissão provisória na posse da área, em face da urgência para executar a obra. E, por fim, requer a autorização para efetuar o depósito prévio da indenização com base no Laudo de Avaliação. 2) Cumpra assinalar que servidão administrativa é direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em favor de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública, cuja constituição se dá por força de lei, mediante acordo e sentença judicial. 3) Para a concessão da medi-

da liminar se faz necessária a presença de seus requisitos ensejadores, quais sejam, o fumus boni iuris e periculum in mora, os quais são perceptíveis ante ao real receio de que o lapso temporal inerente a regular tramitação do feito principal possa ocasionar, com a situação fática vigente, lesão ao interesse público. 4) Há que se ressaltar ser imprescindível que a indenização da servidão administrativa, seja prévia e justa, devendo, portanto, haver o depósito prévio dos valores ofertados. 5) Assim, CONCEDO LIMINARMENTE, inaudita altera pars, a cautela pleiteada. 6) Intime-se a autora para que no prazo de 03 (três) dias, deposite ov indenização apurado em sua avaliação no importe de R\$ 273,40 (duzentos setenta e três reais e quarenta centavos), a título de indenização prévia. 7) Após o depósito, DEFIRO a imissão provisória na posse do bem declarado de utilidade pública, independente da citação do requerido. 8) Nomeio, desde logo, como perita judicial para a avaliação definitiva, a Dra. Clarice Jürgens (f.: 3350-2003 e 91029233), sob a fé de seu grau. Laudo em 60 (sessenta) dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos em 10 (dez) dias. 9) Intime-se a da nomeação, bem como para que apresente proposta de honorários. 10) Expeça-se, portanto, após o depósito, inclusive dos honorários da Sra. Perita, o mandado de imissão provisória na posse. 11) Citem-se os requeridos para, querendo, oferecerem contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertências de praxe. 12) Para levantamento do preço, o requerido deverá fazer prova da propriedade e da quitação das dívidas fiscais. 13) Se ocorrer a hipótese do Decreto-Lei nº 1.075/70 deverá o expropriado requerer em 05 (cinco) dias, contados da citação, sustação do cumprimento do mandado de imissão e arbitramento provisório, juntando, inclusive, comprovante de residência.-Adv. TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

106. ACAO ORDINARIA-2900/2007-CLAUDIO KONOPKA e outro x MARILDA GRACIA KONOPKA.- 1) Busca o requerente que seja autorizada a suspensão do pagamento do parcelamento firmado pela Fermax para desconto de duplicata, aduzindo que se tratam de duplicatas simuladas. 2) O pedido, no entanto, não merece prosperar nesta fase processual, vez que observando os documentos de fls. 26 e seguintes, tem-se que o contrato de descontos de títulos foi efetuado pelos sócios da empresa Alumínio, não sendo certo, pelo menos em sede de cognição sumária, que a empresa Fermax suspenda o pagamento dos títulos, em prejuízo da Instituição financeira. 3) Portanto, falta requisito essencial para a concessão da tutela antecipada, qual seja, a verossimilhança das alegações. 4) Assim, somente após a correta instrução processual, será possível analisar os fatos alegados e firmar o juízo de valor. 5) Cite-se a requerida para, querendo, oferecer defesa, no prazo legal de 15 dias, devendo constar do mandado as advertências de praxe. 6) Sendo oferecida defesa, digam os autores.-Adv. ANDERSON LOVATO-

107. Inventario-2904/2007-AMALIA CRISTINA WITKOWSKI e outros x PEDRO ALVES MENUSSI.- 1) Nomeio a Sra. Amália Cristina Witkowska inventariante, devendo a mesma prestar compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Intime-se a para que colacione aos autos a certidão negativa de débito federal, vez que o documento de fls. 22 não se presta a tanto. 3) Após, considerando que as primeiras declarações já foram apresentadas na exordial, remetam-se os autos ao Ministério Público.-Adv. ADELE MARIA BRANDALISE e WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA-

108. ALVARA JUDICIAL-2907/2007-DENISE PADILHA DUARTE e outro x ESTE JUIZO.- ...Decido. Trata-se de procedimento voluntário, no qual busca os requerentes autorização para o levantamento dos valores referentes a alienação do lote nº 05 da quadra nº 01, deixado por Armindo Ribeiro Duarte. Não restam dúvidas que há o valor objeto de levantamento, bem como que a requerente é legítima para pleiteá-lo, vez que é viúva de Armindo Ribeiro Duarte. Face ao exposto, DEFIRO o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento dos valores referentes a alienação do bem, junto ao Município e Comarca de Colombo, deixado por Armindo Ribeiro Duarte, falecido em 18/10/2003. Fixo como prazo de validade do presente alvará senta) dias. Sem Custas. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA-

109. HABILITACAO DE CREDITO-2910/2007-BANDEIRANTE QUIMICA LTDA x PETROZENE IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.- Sobre o presente pedido, manifestem-se a Falida, o Administrador e posteriormente o representante do Ministério Público.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

110. HABILITACAO DE CREDITO-2915/2007-OSVALDO DOS SANTOS JUNIOR x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 304,05 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-

111. ACAO DE COBRANCA-2917/2007-LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA x BRICONN CONSTRUTORA LTDA.-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 420,00 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

112. ACAO DE COBRANCA-2918/2007-LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA.-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 325,50 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

113. ALVARA JUDICIAL-2925/2007-JOÃO BATISTA CARDOSO e outros x ESTE JUIZO.- ...Decido. Trata-se de procedimento voluntário, no qual buscam os requerentes autorização para o levantamento dos valores referentes ao FGTS e ao



PIS, deixados por Maria Cartapasso Cardoso. Não restam dúvidas que há o valor objeto de levantamento, bem como que os requerentes são legítimos para pleiteá-lo, vez que são esposa e filhos de Maria Cartapasso Cardoso. Face ao exposto, DEFIRO o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento dos valores referentes ao FGTS e ao PIS n. 10273478521, junto a Caixa Econômica Federal, mais os juros e correção monetária que houver deixados por Maria Cartapasso Cardoso, falecida em 16/07/2004. Fixo como prazo de validade do presente alvará 60 (sessenta) dias. Sem Custas. P.R.I.-Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

114. HABILITACAO DE CREDITO-2926/2007-MONICA INGE DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 304,50 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

115. Reintegração de Posse-2943/2007-BANCO ITAUCARD S/A x VERA LUCIA BATISTA DE ALMEIDA.- A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº 213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/05/2003), sendo portanto cabível a ação de reintegração de posse. Deste modo, a autora tendo comprovado a sua posse indireta (através do contrato de arrendamento mercantil - fls.) caracterizando o esbulho por parte do réu (ante o inadimplemento de parcelas, acarretando a rescisão antecipada do contrato, que lhe conferia a posse indireta), a data inferior ao ano e dia em que ocorreu e a perda da posse por parte do autor (tendo em vista que o requerido mantém-se na posse dos bens), DEFIRO A LIMINAR pleiteada, com fundamento no artigo 928 do CPC, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do autor no bem descrito na inicial. Cite-se o requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, anotando-se no mandado que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (artigo 285 e 319 do CPC). Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

116. BUSCA E APREENSAO-2947/2007-BV FINANCEIRA S/A x EDINALDO DO NASCIMENTO.- 1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigência esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessária sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertencias de legais. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

117. BUSCA E APREENSAO-2948/2007-BV FINANCEIRA S/A x ROQUE PEREIRA DOS SANTOS.- 1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigência esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessária sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertencias de legais. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

118. REVISIONAL DE CONTRATO-2963/2007-ARONIDES SIMOES DA SILVA x BANCO ITAU S/A.- 1) Trata-se de pedido revisional de contrato. Alega a autor que firmou com o réu contrato de financiamento do bem descrito na exordial. Requer a concessão de tutela antecipada para: (a) a sua manutenção na posse do bem; (b) a baixa de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito caso inscrito; (c) a consignação dos valores que entende devidos. Posto isto, vejamos: 2) Quanto ao pedido de manutenção de posse, vez não restou comprovada nos autos a essencialidade do bem para o desenvolvimento da atividade laborativa e/ou subsistência do requerente. 3) Quanto à análise do pedido para a não inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, esta ficará condicionada ao depósito pelo autor do montante que entender inconvencioso ou à prestação de caução idônea, visto que este é o entendimento de nossas Cortes Superiores. 4) O depósito das prestações tidas como incontroversas deverá ser firmado em conta vinculada a este Juízo, junto ao Banco do Brasil, sendo certo que o mesmo não possui o condão de afastar os efeitos da mora. 5) Assim, intime-se o autor para depositar as parcelas incontroversas, de acordo com o valor que entende correto, para posterior análise do pedido de cancelamento das anotações contra si junto aos órgãos restritivos de crédito. 6) Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, devendo na oportu-

tidade apresentar cópia do contrato entabulado entre as partes 7) Sendo apresentada defesa, diga o autor. 8) Demais diligências. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

119. REVISIONAL DE CONTRATO-2964/2007-SAULO CESAR DE FRANÇA x BANCO ITAU S/A.- 1) Trata-se de pedido revisional de contrato. Alega a autor que firmou com o réu contrato de financiamento do bem descrito na exordial. Requer a concessão de tutela antecipada para: (a) a sua manutenção na posse do bem; (b) a baixa de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito caso inscrito. Posto isto, vejamos: 2) Quanto ao pedido de manutenção de posse, o mesmo não merece apreço no presente momento, haja vista que se estaria violando eventual direito de ação da instituição financeira, ou seja, de manejar o competente pedido de busca e apreensão do veículo, bem como não restou comprovada nos autos a essencialidade do bem para o desenvolvimento da atividade laborativa e/ou subsistência do requerente. 3) Quanto à análise do pedido para a não inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, esta ficará condicionada ao depósito pelo autor do montante que entender inconvencioso ou à prestação de caução idônea, visto que este é o entendimento de nossas Cortes Superiores. 4) O depósito das prestações tidas como incontroversas deverá ser firmado em conta vinculada a este Juízo, junto ao Banco do Brasil, sendo certo que o mesmo não possui o condão de afastar os efeitos da mora. 5) Assim, intime-se o autor para depositar as parcelas incontroversas, de acordo com o valor que entende correto, para posterior análise do pedido de cancelamento das anotações contra si junto aos órgãos restritivos de crédito. 6) Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, devendo na oportunidade apresentar cópia do contrato entabulado entre as partes. 7) Sendo apresentada defesa, diga o autor. 8) Demais diligências. -Adv. PEDRO RIBEIRO FILHO-

120. Usucapiao-2965/2007-GUILHERMINA FERREIRA CARRAO x ESPOLIO DE MARCEL AHMED HAMMOUD e outro.- 1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Citem-se aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel usucapiendo, bem como, os confinantes e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os reus em lugar incerto e os eventuais interessados, para contestar a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias. 3) Intime-se via postal para que manifestem interesse na causa os representantes das Fazendas Publicas da União, do Estado e do Município. 4) Ciente o Ministério Público. 5) Intimem-se. Apresentar a minuta do edital. -Adv. MARILIS TANIA JURCZYSZYN DARIVA-

121. HABILITACAO DE CREDITO-2967/2007-LEANDRO LOPES e outros x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Sobre o presente pedido, manifestem-se a Falida, o Administrador e posteriormente o representante do Ministério Público. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CESAR KOCH.-

122. ACAO ORDINARIA-2969/2007-AGNALDO DOS SANTOS x MARISETE JAMBISKI LARAZINI.- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor. -Adv. JONAS BORGES-

123. ARROLAMENTO-2971/2007-MARCELO FERREIRA CORDEIRO x MARIA DO ROCIO CORDEIRO.- 1) Nomeio o Sr. Marcelo Ferreira Cordeiro inventariante independente de compromisso. 2) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 05, atribuindo aos nela contemplados seus respectivos quinhões, salvo erro e omissões e ressalvado o direito de terceiros. 3) Expeçam-se os competentes formais de partilha, desde que verificado pela Fazenda Pública o pagamento do tributo incidente. 4) P.R.I. 5) Desde já, defiro o pedido para dispensa do prazo recursal. 6) Observadas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Adv. VANDERLEI TAVERNA e LERI STRAPASSON-

124. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2974/2007-DARIO RODRIGUES TEIXEIRA x MARIAZ MUNIZ CASAGRANDE.- 1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Citem-se aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel usucapiendo, bem como, os confinantes e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, para contestar a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias. 3) Intime-se via postal, para que manifestem interesse na causa os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município. 4) Ciente o Ministério Público. 5) Intimem-se. -Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e ADRIANO COELHO PARISI-

125. Inventario-2976/2007-ROSELIA CRISTINA DA SILVA MARQUES x AUNICE BUENO DA SILVA.- 1) Nomeio a Sra Roselia Cristina da Silva Marques inventariante, devendo a mesma prestar compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Citem-se na forma preconizada no item (d) de fls. 04. 3) Oficiem-se na forma requerida no item (f) de fls. 05. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

126. EXECUCAO PROVISORIA-2982/2007-LAURA DE BRITO PINTO x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Considerando que a execução provisória ora apresentada é realizada contra o Município de Colombo, para esta se deve observar o contido no artigo 730 e seguintes do CPC. 2) Assim, cite-se o executado para, querendo, manejar embargos, no prazo legal de 30 dias. -Adv. CICERO PORTUGAL e ESTEVAO BUSATO-

127. MEDIDA CAUT SUST DE PROTESTO-2992/2007-SARAGOZA COMERCIO DE PERFUMARIA E COSMETICOS x CONIEXPRESS S/A INDS ALIMENTICIAS. - ...DECIDO. 1) Com efeito, em sede de cognição sumaria e nao exaunente, penso que se encontram presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada, já que os documentos que acompanham a inicial evidenciam "prima facie", a indicação para o protesto do título, bem como, alega o autor que não manteve

relação comercial com a requerida. 2) Por outro lado, o "periculum in mora" também está demonstrado, vez que se houver o protesto do título este poderá ocasionar a parte autora danos de incerta e difícil reparação, pois comprometerá o nome desta no mercado consumidor. 3) No entanto, caberá averiguar, quando da instrução desta causa, bem como da demanda dita principal, a avenca firmada entre as partes. 4) Assim, CONCEDO a medida liminar pleiteada e determino a sustação de protesto do documento descrito na inicial, oficiando-se ao Cartório de Protesto para as providências necessanas. 5) Determino, ainda, que seja prestada caução correspondente, em cinco dias. 6) Cite-se o requerido, para querendo oferecer contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pypa de revelia. 7) Intimem-se. -Adv. JUAREZ BORTOLI-

128. MEDIDA CAUT SUST DE PROTESTO-2993/2007-SARAGOZA COMERCIO DE PERFUMARIA E COSMETICOS x INDUSTRIA NACIONAL DE ARTEF DE LATEX-...DECIDO. 1) Com efeito, em sede de cognição sumaria e nao exaunente, penso que se encontram presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada, já que os documentos que acompanham a inicial evidenciam prima facie, a indicacao para protesto do título. 2) Por outro lado, o periculum in mora tambem esta demonstrado, vez que se houver o protesto do título este podera ocasionar a parte autora danos de incerta e difícil reparacao, pois comprometera o nome desta no mercado consumidor. 3) No entanto, cabera averiguar, quando da instrucao desta causa, bem como da demanda dita principal, a avenca firmada entre as partes. 4) Assim, CONCEDO a medida liminar pleiteada e determino a sustacao de protesto do documento descrito na inicial, oficiando-se ao cartorio de Protesto para as providências necessarias. 5) Determino, ainda, que seja prestada caucão correspondente, em cinco dias. 6) Cite-se o requerido, para querendo oferecer, no prazo de 05 cinco dias, sob pena de revelia. 7) Intimem-se. -Adv. JUAREZ BORTOLI-

129. MEDIDA CAUT SUST DE PROTESTO-3007/2007-SARAGOZA COMERCIO DE PERFUMARIA E COSMETICOS x PRIDELI INDS DE PEL LTDA. - ...DECIDO. 1) Com efeito, em sede de cognição sumaria e nao exaunente, penso que se encontram presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada, já que os documentos que acompanham a inicial evidenciam "prima facie", a indicação para o protesto do título, bem como, alega o autor que não manteve relação comercial com a requerida. 2) Por outro lado, o "periculum in mora" também está demonstrado, vez que se houver o protesto do título este poderá ocasionar a parte autora danos de incerta e difícil reparação, pois comprometerá o nome desta no mercado consumidor. 3) No entanto, caberá averiguar, quando da instrução desta causa, bem como da demanda dita principal, a avenca firmada entre as partes. 4) Assim, CONCEDO a medida liminar pleiteada e determino a sustação de protesto do documento descrito na inicial, oficiando-se ao Cartório de Protesto para as providências necessanas. 5) Determino, ainda, que seja prestada caução correspondente, em cinco dias. 6) Cite-se o requerido, para querendo oferecer contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia. 7) Intimem-se. -Adv. JUAREZ BORTOLI-

130. MEDIDA CAUT SUST DE PROTESTO-3071/2007-SARAGOZA COMERCIO DE PERFUMARIA E COSMETICOS x PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.- 1) Considerando que a presente demanda é o quarto pedido de sustação de protesto manejado pela empresa autora em menos de dez dias, tem-se que há dúvidas quanto ao "fumus boni iuris" necessário para o deferimento do pedido cautelar. 2) Assim, aguarde-se o oferecimento de contestação para posterior verificação do requerimento inicial. -Adv. JUAREZ BORTOLI-

131. Carta Precatoria-177/2000-Oriundo da Comarca de JUIZ DE DIR DA 3ª VARA CIVEL DE CTBA -PR-ALCEU EDELOI RODRIGUES x ALFREDO MALLET BUFREN.- 1) Lavre-se o competente auto de adjudicação sobre o imóvel. 2) Intime-se o adquirente a efetuar o pagamento do imposto devido. -Adv. WILTON VICENTE PAESE, LISANDRA ZANOL BINDER, WALDEMAR ERNESTO PAESE, ROMUALDO PAESE, MILENE PAESE NISSEN, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTT, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e EDUARDO PIERRI-

132. Carta Precatoria-369/2001-Oriundo da Comarca de JUIZ DIR DA 9ª VARA CIVEL DE CTBA-PR-CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA - CONSTRUVALE x CELSO OLIVEIRA DE LIMA.- Diga o exequente. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ANA CAROLINA ROHR-

133. Carta Precatoria-59/2002-FELIPE LEHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x JANETE PEREIRA CARDOSO - FI-Retirar edital. -Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI e WALDEMAR BERNARDO JORGE-

134. Carta Precatoria-55/2007-Oriundo da Comarca de 12ª VARA CIVEL DO RIO DE JANEIRO-RJ-ORITA OSMIRA GOTTSCHILD DA COSTA x VALTER DA COSTA.- Manifeste-se as partes sobre o Laudo de Avaliação de fls. 30, no valor de R\$ 12.000,00. -Adv. MARCELO ALEIDA DE MORAES, LEONARDO SOUZA, FLAVIO DE ALBURQUERQUE MOURA e ADENISE VIEIRA BARROS RIBEIRO-

135. Carta Precatoria-285/2007-Oriundo da Comarca de 8ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR-LUCIMARA ALVES FUCH x COLOMBO GAS LTDA.-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 304,50 e distribuição, no prazo legal, sob pena de devolução. Intimem-se. -Adv. DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA-

## FORO REGIONAL DE COLOMBO RELAÇÃO Nº 145/2007 JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES MARIO CESAR BUENO ESCRIVAO DESIGNADO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0065	001436/2006
ADRIANA DE ALCANTARA	0032	001111/2000
ADRIANNE BEATRIZ THOME	0024	000964/1998
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0084	000226/2005
ALCIDES LOURENÇO VIOLIN	0073	002126/2006
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0059	000582/2006
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0026	000088/1999
	0075	000604/2007
	0079	003003/2007
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0030	001155/1999
ALEXANDRE PYDD	0082	000269/2006
	0083	000273/2006
ALEXANDRE SANTOS CORREIA	0065	001436/2006
ALMIR KUTNE	0033	000106/2001
AMARILDO PEDRO GULIN	0005	000348/1992
	0007	000573/1993
	0008	000699/1993
	0009	000153/1994
	0025	000059/1999
AMAURI CEZAR JOHNSSON	0033	000106/2001
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0074	000465/2007
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0064	001435/2006
ANA LUCIA CABEL LIMA	0024	000964/1998
ANA LUISA V ABSY	0042	000327/2005
ANA LUIZA MANZOCHI	0039	001313/2004
ANDERSON LOVATO	0056	001740/2005
	0057	000124/2006
	0072	001917/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0052	001546/2005
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0047	001014/2005
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0028	000805/1999
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0064	001435/2006
ANSELMO OSVALDO FOGGIATO	0001	000613/1980
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0023	000958/1998
	0049	001198/2005
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0026	000088/1999
	0080	000219/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0002	000208/1984
ARLYVAN PROBST	0018	000876/1997
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0023	000958/1998
ARMIN ROBERTO HERMANN	0049	001198/2005
ARNO JUNG	0067	001545/2006
BLAS GOMM FILHO	0042	000327/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0075	000604/2007
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0047	001014/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0046	000867/2005
CARLOS CÉSAR KOCH	0075	000604/2007
	0079	003003/2007
CARLOS EDUARDO BLEY	0046	000867/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0042	000327/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0035	000791/2001
CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR	0049	001198/2005
CARMEN LUCIA CROZETTA	0033	000106/2001
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0004	000618/1991
CESAR AUGUSTO TERRA	0050	001394/2005
CLAUDIO ROTUNNO	0049	001198/2005
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0026	000088/1999
	0080	000219/1999
CLEONICE MOREIRA FORTES	0060	000762/2006
CRISTIANE DE OLIVEIRA A N	0056	001740/2005
	0057	000124/2006
CRISTIANO JOSE BARATTO	0045	000802/2005
	0055	001716/2005
	0062	001028/2006
DANIEL HACHEM	0015	000151/1996
	0037	000543/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0065	001436/2006
DENISE CRISTINA JOHNSON D	0002	000208/1984
DILANI MAIORANI	0040	000070/2005
DINIZ ALBERTO BORBA ROLIM	0004	000618/1991
DIRCE DE PAULA MION	0039	001313/2004
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0014	000071/1995
DOUGLAS MARCEL PERES	0022	000546/1998
EDSON JOSE DA SILVA	0051	001490/2005
EDSON RIBEIRO	0081	000001/2005
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0047	001014/2005
EDUARDO HIDESEHI NOGUTI	0054	001597/2005
EDVALDO CAPASSI	0044	000734/2005
ELIAS GONCALVES DA LUZ	0033	000106/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0026	000088/1999
ERNESTO BOND CUNHA	0034	000294/2001
EROS JOSE DE ASSIS TABORD	0027	000375/1999
ESTEVAO BUSATO	0045	000802/2005
	0055	001716/2005
	0062	001028/2006
	0076	000928/2007
FABIANE CRISTINA SENISKI	0041	000101/2005
FELIPE GOUVEIA VIEIRA	0078	002827/2007
FERNANDO SCHLIEPER	0028	000805/1999
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0084	000226/2005
GUILHERME NAVARRO LINS DE	0030	001155/1999
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	0070	001765/2006
ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	0083	000273/2006
IRINEU GALESKI JUNIOR	0049	001198/2005
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0072	001917/2006
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0058	000266/2006
JOAO APARECIDO VENANCIO	0033	000106/2001
JOAO PAULO BOMFIM	0025	000059/1999
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER R	0026	000088/1999
	0080	000219/1999
JORGE NAYEF MEZAWAK	0037	000543/2003
JORGE ROBERTO AUN	0028	000805/1999
JOSE APARECIDO GOMES	0035	000791/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0066	001474/2006



JOSE CARLOS LARANJEIRA	0020	000258/1998
JOSE EDUARDO VUOLO	0037	000543/2003
	0038	000612/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0004	000618/1991
JOSE SCHELL JUNIOR	0016	000305/1996
JOSE VALTER RODRIGUES	0017	000334/1997
JULIANE CRISTINA CORREA D	0058	000266/2006
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0071	001855/2006
KAREM OLIVEIRA	0080	000219/1999
KARINA MEZAWAK	0037	000543/2003
	0038	000612/2003
KARYNE GUERIOS MEYER	0012	000421/1994
LAURI JOAO ZAMBONI	0037	000543/2003
	0038	000612/2003
LEANDRO VIZINTINI	0049	001198/2005
LEANDRO ZAMBONI	0037	000543/2003
LEONARDO MECENI	0038	000612/2003
LETICIA PELLEGRINO DA ROC	0084	000226/2005
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0019	000070/1998
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0062	001028/2006
LORENA MARINS SCHWARTZ	0040	000070/2005
LUCIA PAULA CZARNOBAI CAP	0028	000805/1999
LUCIANO SOARES PEREIRA	0056	001740/2005
	0057	000124/2006
LUIZ ANTONIO BAHR	0084	000226/2005
LUIZ ANTONIO MORES	0066	001474/2006
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0033	000106/2001
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0013	000620/1994
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0075	000604/2007
MARCELO ANTONIO THEODORO	0030	001155/1999
MARCELO BERVIAN	0021	000462/1998
MARCELO SOUZA LOPES	0012	000421/1994
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0082	000269/2006
MARCO ANTONIO RIBAS	0004	000618/1991
MARCO AURELIO SCHLICHTA	0067	001545/2006
MARCOS FABIO PAULINO	0083	000273/2006
MARCOS RENAN SALVATI	0012	000421/1994
	0020	000258/1998
MARIA TEREZA BELLANI	0084	000226/2005
MARIANA CARNEIRO GIANDON	0034	000294/2001
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	0021	000462/1998
MARINHO SILVA NETO	0026	000088/1999
	0080	000219/1999
MARIO ROGERIO DIAS	0011	000261/1994
MARTINS GATI CAMACHO	0023	000958/1998
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0082	000269/2006
MAURICIO VIEIRA	0036	001060/2001
	0048	001195/2005
MELISSA ABRAMOVICI PILOTT	0049	001198/2005
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0059	000582/2006
	0060	000762/2006
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0080	000219/1999
MIKIO ITO	0003	000269/1991
	0026	000088/1999
MIRIAM KLAHOLD	0020	000258/1998
MIRNEI BARBOSA DE SOUZA	0010	000238/1994
NILSON MACENA DA SILVA	0044	000734/2005
NILTON CEZAR MAGURNA DE M	0084	000226/2005
OLDEMAR ALMEIDA	0029	000888/1999
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0045	000802/2005
	0055	001716/2005
OSVALDO CICERO WRONSKI	0006	000516/1992
PATRICIA MARIA BARBIERI	0028	000805/1999
PATRICIA VIVIANE MOREIRA	0034	000294/2001
PAULO CARVALHO ENGLER PIN	0028	000805/1999
PAULO CESAR CRUZ	0028	000805/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0022	000546/1998
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0023	000958/1998
PEDRO ROBERTO NETO	0002	000208/1984
PETRUS TYBUR JUNIOR	0058	000266/2006
RAFAELLA RIBEIRO DIAS	0061	000822/2006
RENATO DEGANI LAU	0028	000805/1999
RICARDO CLASEN LORENZET	0083	000273/2006
RICARDO PREZUTTI	0030	001155/1999
RODRIGO DE LIMA MARTINS	0043	000506/2005
RONALD ROESNER JUNIOR	0035	000791/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0058	000266/2006
ROSSELMO MARCUS SPINDOLA	0051	001490/2005
RUI SCUCATO DOS SANTOS	0068	001616/2006
SAMUEL MARTINS	0046	000867/2005
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0079	003003/2007
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0076	000928/2007
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0025	000059/1999
SILVIO BATISTA	0032	001111/2000
SIMONE FOGLIATO FLORES	0046	000867/2005
TAMAR CHRISTMANN	0047	001014/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0063	001366/2006
TELMA CARVALHO DE OLIVEIR	0077	001497/2007
THAIS MENDES DE AZEVEDO S	0047	001014/2005
VALDECI MARIA DE OLIVEIRA	0016	000305/1996
VALERIA SUSANA RUIZ	0072	001917/2006
VALERIO SCHMIDT	0002	000208/1984
VANDERLEI TAVERNA	0064	001435/2006
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	0069	001738/2006
VICENTE DE PAULO ESTEVES	0084	000226/2005
VICENTE MAGALHAES	0074	000465/2007
VICENTE PAULA SANTOS	0049	001198/2005
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0031	001218/1999

1. Inventario-613/1980-VALDOMIRO BREDIA x IONE GANASSOLI BREDIA. - Deve a parte autora apresentar em cartório o Form de Partilha original, para proceder a retificação.- Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDIA.-

2. EXECUCAO FORCADA-208/1984-CIA. DE VEICULOS MARUMBI - CIVEMA x ERVIN GUBER.- 1) Tendo em vista que a autora não pode ser intimada por se encontrar em local incerto e não sabido (fls. 195), bem como considerando que a mesma não promoveu o devido andamento ao feito, julgo extinta a presente demanda, na forma do art. 267, II e III, do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I. 4) Oportunamente arquivem-se, pro-

cedendo-se às devidas baixas. -Advs. VALERIO SCHMIDT, DENISE CRISTINA JOHNSON DE OLIVEIRA, PEDRO ROBERTO NETO e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-269/1991-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EDSON JORGE JOSE WEBER.- Considerando que a diligência junto ao Banco Central restou infrutífera, diga o exequente.-Adv. MIEKO ITO-

4. Usucapiao-618/1991-TEREZA TESLAK x ESPOLIO DE ELOYNA SIQUEIRA SILVA.- ...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando o domínio dos autores sobre a área descrita na inicial, com medidas e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo, que passam a integrar a presente decisão. Cpdendo os réus contestantes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (pphenos reais), corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora go gnsito em julgado desta decisão. Após o transito em julgado, expeça-se mandado para registro op gpeççrião Imobiliária local, com observância dos artigos 225 e 226 da Lei 6.015, de 31.12.73 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, MARCO ANTONIO RIBAS e DINIZ ALBERTO BORBA ROLIM-

5. Execucão de Título Judicial-348/1992-JOAO PEREIRA DOS SANTOS x EZELSON LUIZ PATRICIO DA SILVA.- 1) Homologo o pedido de desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas pelo autor. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

6. Reintegracao de Posse-516/1992-PAN YI BO E S/M PAN HSU YUN E OU. x JOAO CORDEIRO DOS SANTOS.- 1) Restaure-se a cana dos autos. 2) Buscam os autores que seja reiterado o ofício ao Comando da Polícia Militar, vez que houve resistência quando do cumprimento da ordem de reintegração de posse pelos requeridos. 3) O pedido, não merece prosperar, vez que os autores, permaneceram inertes quanto à diligência, ora solicitada, por mais de sete anos, o que afasta a urgência necessária para o deferimento de pedidos liminares. 4) Acrescente-se, ainda, que determinada a manifestação dos autores, na oportunidade, estes permaneceram silentes e ainda, quando determinada a intimação pessoal, os interessados não foram encontrados, conforme certidão de fl. 41. 5) Assim, deixo de determinar a reintegração do ofício de fls. 6) Citem-se os requeridos para, querendo, apresente contestação aos presentes autos, no prazo legal de 15 dias devendo constar do mandado as advertências de praxe. 7) Demais diligências. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-

7. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-573/1993-REFRIGERACAO TREVO LTDA x GELSON FERREIRA MARTINS.-1) Considerando o petítório de fls. 26, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. 2) Proceda-se à baixa na distribuição. 3) Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

8. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-699/1993-PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA x PLASTIPLAS IND E COM FIBRAS.- 1) Considerando o petítório de fls.35, julgo extinto os presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. 2) Proceda-se à baixa na distribuição. 3) Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

9. Curatela-153/1994-TANALIDE STRAPASSON x NATALIA STRAPASSON.-1) Considerando o petítório de fls. 35, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. 2) Proceda-se à baixa na distribuição. 3) Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

10. ARROLAMENTO-238/1994-MARIA DOROTEIA CULPI MANFRON x JOAO ANTONIO CULPI.- 1) Defiro o prazo requerido para que sejam anexadas as certidões negativas. 2) Após, carga dos autos à autora pelo prazo de 30 dias. -Adv. MIRNEI BARBOSA DE SOUZA-

11. ARROLAMENTO-261/1994-MOACIR ANTONIO MORESCO x CASSIA MARIA PASSOS MORESCO.- 1) Considerando que o pedido de desistência não trará prejuízo a quaisquer das partes, bem como considerando as alterações recentes que permitem que a partilha de bens ocorra através de escritura pública, homologo o pedido de desistência, na forma legal. 2) Determino, por conseguinte, a extinção da demanda, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 3) Custas "ex lege". 4) Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

12. Usucapiao-421/1994-FRANCISCO FELIPE DE SOUZA e outro x EMBRALOTES EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro.-Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. KARYNE GUERIOS MEYER, MARCOS RENAN SALVATI e MARCELO SOUZA LOPES-

13. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-620/1994-MARIA DIRCE PATEK x ANTONIO KALLUF FILHO.- Manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

14. ARROLAMENTO-71/1995-JAROSLAVA ROSA MESKO x KSENIA MYSKO.- Diga a parte autora sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls. 36/37. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

15. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-151/1996-BANCO BRADESCO S/A x SEA TECHNICAL MACHINE IND E COM e outro.- Considerando que a diligência junto às instituições financeiras restou infrutífera, diga o exequente. -Adv.

DANIEL HACHEM-

16. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-305/1996-COOPERATIVA CENTRAL DE LAT DO PR x PANIFICADORA MARIA BUENO LTDA.- 1) Considerando os termos da certidão supra, guarde-se em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual manifestação da exequente. 2) Após, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte.-Advs. VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN e JOSE SCHELL JUNIOR-

17. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-334/1997-DIVE-SA DISTRIBUIDORA CURITIBANA VEICULOS x QUINTA RODA COM DE PEÇAS USADAS LT.- Retirar Carta Precatória.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

18. Inventario-876/1997-NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS GONÇALVES x NATANAEL GONÇALVES.- Diga a parte autora sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls. 79/80. - Adv. ARLYVAN PROBST-

19. FALENCIA-70/1998-DPM ELETRICIDADE LTDA x ELETRONICA FANEUTRO LTDA.- Intime-se o Síndico para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 111. Após, nova vista dos autos ao Ministério Público.-Adv. LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

20. Indenizacao por Ato Ilícito-258/1998-JOAO BONETE DOS SANTOS x CALCINADORA PARANA LTDA.- 1) Com e Emenda Constitucional 45/2004 surgiu a dúvida a respeito da competência para o julgamento de ações acidentárias decorrentes da relação de trabalho, considerando os termos do artigo 114, VI da CF, que dispõe que competente a Justiça do Trabalho julgar ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. 2) Fazendo uma interpretação literal do dispositivo, não restaria dúvidas que a competência em casos de ações acidentárias havia sido deslocada para a Justiça Especializada, fato que levou a remessa dos autos desta espécie aquela Justiça. 3) No entanto, considerando o entendimento firmado pelo STF, os Tribunais Estaduais passaram a entender que a competência permaneceria na Justiça Comum, pois se entendia que o fundamento desta demanda tem natureza civil, portanto matéria afeta a Justiça Comum. 4) Diante do entendimento supra, buscando evitar a reforma das decisões proferidas, os Juízes de Primeiro Grau, na sua maioria, mantiveram a competência da Justiça Comum, o que evitaria maiores delongas na já tão morosa prestação jurisdicional. 5) No entanto, recentemente o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do conflito de competência n. 7204-1, suscitado pelo Superior Tribunal do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, reformou o entendimento anteriormente traçado, entendendo que a competência em casos como o presente, quando a ação é proposta pelo empregado contra o empregador será da Justiça do Trabalho. 6) Na íntegra o Acórdão em comento, no qual foi relator o Ministro Carlos Ayres Britto: Conforme visto, a questão que se põe neste conflito consiste em saber a quem compete processar e julgar as ações de reparação de danos morais e patrimoniais adv do acidente do trabalho. Ações propostas pelo empregado em face de seu empregador sorte a provocar o seguinte questionamento: a competência é da Justiça comum estadual, segundo concluiu o órgão suscitante (TST), ou é da Justiça Obreira, como entendeu o suscitado (antigo Tribunal de Alçada de Minas Gerais)? 9. Começo por responder que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal proclama a competência da Justiça trabalhista para o conhecimento das ações indenizatórias por danos morais decorrentes da relação de emprego. Pouco importando se a controvérsia comporta resolução à luz do Direito Comum, e não do Direito do Trabalho. Todavia, desse entendimento o STF vem excluindo as ações reparadoras de danos morais, fundadas em acidente do trabalho (ainda que movidas pelo empregado contra seu empregador), para incluí-las na competência da Justiça comum dos Estados. Isso por conta do inciso I do art. 109 da Constituição Republicana. Foi o que o Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos, quando do julgamento do RE 438.639, sessão do dia 09/03/2005, na qual fiquei vencido, como Relator, na companhia do eminente Ministro Marco Aurélio. 10. Nada obstante, valendo-me do art. 6º do Regimento Interno da Casa, trago o presente conflito ao conhecimento deste colendo Plenário para rediscutir a matéria. E que, a meu sentir, a norma que se colhe do inciso I do art. 109 da Lei das Leis não autoriza concluir que a Justiça comum estadual detém competência para apreciar as ações que o empregado propõe contra o seu empregador, pleiteando reparação por danos morais ou patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. E dizer: quanto mais refletido sobre a questão, mais me convengo de que a primeira parte do dispositivo constitucional determina mesmo que compete aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes...". Mas esta é apenas a regra geral, plasmada segundo o critério de distribuição de competência em razão da pessoa. Impõe-se atentar para a segunda parte do inciso, assim vocalizada: "...exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". E esta segunda parte, como exceção que é, deve ser compreendida no contexto significante daquela primeira, consubstanciadora de regra geral. Em discurso quáz mais elucidativo: à luz da segunda parte do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, tem-se que as causas de acidente do trabalho em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas, na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, não são da competência dos juízes federais. 11. Remarque-se, então, que as causas de acidente do trabalho, excepcionalmente excluídas da competência dos juízes federais, só podem ser as chamadas ações acidentárias. Ações, como sabido, movidas pelo segurado contra o INSS, a fim de discutir questão atinente a benefício previdenciário. Logo, feitos em que se faz presente interesse de uma autarquia federal, é certo, mas que, por exceção, se deslocam para a competência da Justiça comum dos Estados. Por que não repetir? Tais ações, expressamente excluídas da competência dos juízes federais, passam a caber à Justiça comum dos Estados, segundo o critério residual de distri-

buição de competência. Tudo conforme serena jurisprudência desta nossa Corte de Justiça, cristalizada no enunciado da Súmula 501. 12. Outra, porém, é a hipótese das ações reparadoras de danos oriundos de acidente do trabalho, quando ajuizadas pelo empregado contra o seu empregador. Não contra o INSS. E que, agora, não há interesse da União, nem de entidade autárquica ou de empresa pública federal, a menos claro, que uma delas esteja na condição de empregadora. Interesse, reitere-se, apenas diz respeito ao empregado e seli empregador. Sendo de dois únicos protagonistas a legitimidade processual para figurar nos pólos ativo e passivo da ação, respectivamente. Razão bastante para se perceber que a regra geral veiculada pela primeira parte do inciso I do art. 109 da Lei Maior definidora de competência em razão da pessoa que integre a lide não tem como ser erigida a norma de incidência, visto que ela não trata de relação jurídica entre empregados e empregadores. Já a parte final do inciso I do art. 109 da Magna Carta, segundo demonstrado, cuida de outra coisa: excepcionar as hipóteses em que a competência seria da própria Justiça Federal. 13. Deveras, se a vontade objetiva do Magno Texto fosse excluir da competência da Justiça do Trabalho matéria ontologicamente afeta a ela, Justiça Obreira, certamente que o faria no próprio âmbito do art. 114. Jamais no contexto do art. 109, versante, este último, sobre competência de uma outra categoria de juízes. 14. Noutro modo de dizer as coisas, não se encaixando em nenhuma das duas partes do inciso I do art. 109 as ações reparadoras de danos resultantes de acidente do trabalho, em que locus da Constituição elas encontrariam sua específica norma de regência? Justamente no art. 114, que proclama a competência da Justiça especial aqui tantas vezes encarecida. Competência que de pronto se define pelo exclusivo fato de o litígio eclodir entre trabalhadores e empregadores, como figura logo no início do texto normativo em foco. E já me antecipando, ajuízo que a nova redação que a EC nº 45/04 conferiu a esse dispositivo, para abrir significativamente o leque das competências da Justiça Laboral em razão da matéria, só veio robustecer o entendimento aqui esposado. 15. Com efeito, estabeleceu o caput do art. 114, em sua redação anterior, que era da Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Ora, um acidente de trabalho é fato ínsito à interação trabalhador/empregador. A causa e seu efeito. Porque sem o vínculo trabalhista o infortúnio não se configuraria; ou seja, o acidente só é acidente de trabalho se ocorre no próprio âmbito da relação laboral. A possibilitar a deflagração de efeitos morais e patrimoniais imputáveis à responsabilidade do empregador, em regra, ora por conduta comissiva, ora por comportamento omissivo. 16. Como de fácil percepção, para se aferir os próprios elementos do ilícito, sobretudo a culpa eo nexo causal, é imprescindível que se esteja já mais próximo do dia-a-dia da complexa realidade laboral. Aspecto em que avulta a especialização mesma de que se revestem os órgãos judicantes de índole trabalhista. É como dizer: órgãos que se debruçam cotidianamente sobre os fatos atinentes à relação de emprego (muitas vezes quanto à própria existência dela) e que por isso mesmo detêm melhores condições para apreciar toda a trama dos delicados aspectos objetivos e subjetivos que permeiam a relação de emprego. Daí o conteúdo semântico da Súmula 736, deste Excelso Pretório, assim didaticamente legendada: "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores". 17. Em resumo, a relação de trabalho é a invariável matriz das controvérsias que se instauram entre trabalhadores e empregadores. Já a matéria genuinamente acidentária, voltada para o benefício previdenciário correspondente, é de ser discutida com o INSS, perante a Justiça comum dos Estados, por aplicação da norma residual que se extrai do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro. 18. Nesse rumo de idéias, renove-se a proposição de que a nova redação do art. 114 da Lex Maxima só veio aclarar, expletivamente, a interpretação aqui perfilhada. Pois a Justiça do Trabalho, que já era competente para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação trabalhista, agora é confirmativamente competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho (inciso VI do art. 114). 19. Acresce que a norma fundamental do inciso IV do art. 10 da Constituição Republicana ganha especificação trabalhista em vários dispositivos do art. 70, como o que preÔE redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII), eo que impõe a obrigação do seguro contra acidente do trabalho, sem prejuízo, note-se, da indenização por motivo de conduta dolosa ou culposa do empregador (inciso XXVIII). Vale dizer, o direito à indenização em caso de acidente de trabalho, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, vem enumerado no art. 70 da Lei Maior como autêntico direito trabalhista. E como todo direito trabalhista, é de ser tutelado pela Justiça especial, até porque desfrutável às custas do empregador (nos expressos dizeres da Constituição). 20. Tudo comprova, portanto, que a longa enunciação dos direitos trabalhistas veiculados pelo art. 7º da Constituição parte de um pressuposto lógico: a hipossuficiência do trabalhador perante seu empregador. A exigir, assim, interpretação extensiva ou ampliativa, de sorte a autorizar o juízo de que, ante duas defensáveis exegeses do texto constitucional (art. 114, como penso, ou art. 109, I, como tem entendido esta Casa), deve-se optar pela que prestigia a competência especializada da Justiça do Trabalho. 21. Por todo o exposto, e forte no art. 114 da Lei Maior (redações anterior e posterior à EC 45/04), concluo que não se pode excluir da competência da Justiça Laboral as ações de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador. Menos ainda para incluí-las na competência da Justiça comum estadual, com base no art. 109, inciso I, da Carta de Outubro. 22. No caso, pois, julgo improcedente este conflito de competência e determino o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para que proceda ao julgamento do recurso de revista manejado pelo empregador. Eo meu voto." Sem grifos no original Assim, diante do julgado supra, determino a remessa dos autos a Justiça do Trabalho para os devidos fins. Procedam-se as baixas necessárias. Intimem-se.-Advs.



MARCOS RENAN SALVATI, JOSE CARLOS LARANJEIRA e MIRIAM KLAHOLD-

21. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-462/1998-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS e EQUIPAMENTOS x HORSE POWER INDUSTRIAL LTDA e outro.- Diga o exequente.-Advs. MARIENE MIRANDA SCHMIDT e MARCELO BERVIAN-

22. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-546/1998-BANCO ITAU S/A x TOCANTINS IND E COM DE BARCOS LTDA.- 1) Quanto à primeira diligência junto ao Banco Central, vislumbra-se que esta restou infrutífera, consoante detalhamento em anexo. 2) Informe que nova diligência foi firmada em nome dos demais executados, conforme recibo em anexo.-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e DOUGLAS MARCEL PERES-

23. Declaratoria Inex.Obrig.Camb.-958/1998-PROSINTER IND E COM DE PRODUTOS SINTETICOS EQUIP x KIT-PLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e outro.- (Despacho de fls. 109). 1) Primeiramente, republique-se a decisão de fls. 101, considerando o equívoco da publicação verificado às fls. 105. 2) No mais, defiro pedido de vista dos autos firmado às fls. 107. (Decisão de fls. 101). 1) Considerando a certidão de fls. 100, determino a extinção do processo sem julgamento do mérito com base no artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. 2) Proceda-se à baixa na distribuição. 3) Custas "ex lege". Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

24. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-964/1998-ANTONIO MARTINS DE PONTES x JOSE WILSON DOS SANTOS SOUZA.- Retirar officios.-Advs. ANA LUCIA CABEL LIMA e ADRIANNE BEATRIZ THOME-

25. Reintegração de Posse-59/1999-VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS x LUIZ ALBERTI.- 1) Tendo em vista os termos da certidão de fls. 237v, informando que o requerente se mudaram para local incerto e não sabido, bem como considerando que o mesmo não promoveu o devido andamento do feito, JULGO EXTINTA a presente demanda, na forma do art. 267, II e III do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às devidas baixas.-Advs. SERGIO VIMOND LIMA PICCHETTO, AMARILDO PEDRO GULIN e JOAO PAULO BOMFIM-

26. DECLARACAO DE CREDITO-88/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x ELEXTRON IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.-Sobre o laudo apresentado digam os interessados.-Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CLEBER DA SILVA BARBOSA, MARINHO SILVA NETO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI-

27. FALENCIA-375/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABIFARMA LTDA x FARMACIA JERUSALEM LTDA.- 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC. -Adv. EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS-

28. ACAO MONITORIA-805/1999-LACESA S/A - INDUSTRIA DE ALIMENTOS x D D TAVARES E CIA LTDA e outro.- A minuta do edital apresentada não preenche os requisitos necessários para a citação, que deverá obedecer o disposto no artigo 225, do Código de Processo Civil, e, o item 5.4.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Observe que a minuta deverá ser sucinta, já que a orientacao da Doutra Corregedoria e que nos editais nao se faz necessario constar a integra da peticao inicial, mas sim suas partes fundamentais. Renove-se a intimação da parte autora para apresentar nova minuta do edital. Intimacoes e diligencias necessarias. -Advs. FERNANDO SCHLIEPER, RENATO DEGANI LAU, PAULO CESAR CRUZ, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, PAULO CARVALHO ENGLER PINTO JUNIOR, PATRICIA MARIA BARBIERI, LUCIA PAULA CZARNOBAI CAPPELLO e JORGE ROBERTO AUN-

29. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-888/1999-MASSUCHIN & DANTE LTDA x SIRLEI RAMOS TAURINHO.- 1) Considerando os termos da certidão supra, guarde-se em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual manifestação da exequente. 2) Após, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.-Adv. OLDEMAR ALMEIDA-

30. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1155/1999-HIPER CHEQUE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA x DISTRON - DIST E IND DE ALIMENTOS LTDA.- 1) Trata-se a presente demanda de execução de título extrajudicial manejado pela empresa Hiper Cheque Administração e Serviços Ltda contra a empresa Distron Distribuidora e Industria de Alimentos Ltda, a qual teve sua falência decretada em data de 07/07/1999, conforme ofício de fl. 75. 2) Por outro lado, a presente execução foi proposta em 26/11/1999, portanto em data posterior a decretação da quebra, oportunidade em que caberia ao credor manejar o pedido de habilitação de crédito, diretamente no Juízo da Falência, a qual se encontra em tramitação junto a Vara de Fazenda Pública de Curitiba, por conta do Juízo Universal da Falência. 3) Assim, tem-se que este Juízo é manifestamente incompetente para o processamento desta demanda, pelo que determino a remessa dos autos à 1ª. Vara da Fazenda Pública de Curitiba com as nossas homenagens. 4) Intimem-se.-Advs. ALEXANDRE FURTAO DA SILVA, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI-

31. Curatela-1218/1999-FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS x OLANDO ANTONIO DE OLIVEIRA.- Intime-se o au-

tor para que leve o requerido a ser submetido a nova perícia, perante o perito, no endereço indicado à folha 73, a fim de possibilitar que o perito responda os quesitos solicitados pelo Ministério Público.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

32. ACAO DE COBRANCA-1111/2000-BANCO REDE S/A x CIBRASMA COM E MANUT DE VEICULOS LTDA e outro.- Diga o exequente.-Advs. SILVIO BATISTA e ADRIANA DE ALCANTARA-

33. Reintegração de Posse-106/2001-JOSE VALDIVINO COSTA x JOAO A VENANCIO e outro.- 1) Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. 2) E havendo interesse devesse o credor apresentar memória atualizada do débito.-Advs. AMAURI CEZAR JOHNSON, ELIAS GONCALVES DA LUZ, JOAO APARECIDO VENANCIO, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, CARMEN LUCIA CROZETTA e ALMIR KUTNE-

34. BUSCA E APREENSAO-294/2001-SILVANA PALMEGIANO GONCALVES x IRIDOLINA SANTIAGO.- 1) Intime-se a requerente, para que no prazo de 30 dias, preste as informações solicitadas pelo Ministério Público às fls. 105, item 1. 2) Após, concedo nova vista dos autos ao Ministério Público.-Advs. ERNESTO BOND CUNHA, PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, MARIANA CARNEIRO GIANDON e MARCOS RENAN SALVATI-

35. ACAO DE COBRANCA-791/2001-ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA x ROMPIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- 1) Considerando as cartas AR indicando que a parte autora não foi intimada para dar o regular andamento ao feito, julgo extinto a presente sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC, considerando o artigo 238, § único da nova redação dada ao CPC com a Lei 11382/2006. 2) Proceda-se à baixa na distribuição. 3) Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Advs. JOSE APARECIDO GOMES, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

36. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO-1060/2001-J CAROLINO & CIA LTDA x EMERSON PEDRO FERREIRA e outro.- 1) Homologo o pedido de desistência de fls. 163 do pedido inicial em relação ao requerimento de sustação de protesto. 2) Citem-se os requeridos no endereço indicado à 163. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAURICIO VIEIRA-

37. Consignação em Pagamento-543/2003-C S STORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x PROFAC-TORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro.-Retirar Alvará.-Advs. LAURI JOAO ZAMBONI-

38. SUSTACAO DE PROTESTO-612/2003-C S STORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x PROFAC-TORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro.- ...DECIDO. Verificando a sentença de fis., tem-se que assiste razão ao embargante quando aduz a respeito da omissão indicada, assim, passo a analisar as preliminares postas em sede de contestação. 1) Da impossibilidade jurídica do pedido. Quanto a este tópico, aduz o embargante que o pedido firmado na inicial é juridicamente impossível, vez que o protesto do título já havia sido realizado, quando do manejo do pedido inicial. Verificando a preliminar levantada, ainda que não seja a hipótese de pedido juridicamente impossível, vez que previsto no ordenamento, não sendo o caso que se falar em impossibilidade do requerimento, tem-se que não há interesse de agir para o autor quando propôs pedido de sustação de protesto, uma vez que o protesto do documento, que se pretendia a sustação, já havia sido lavrado. Observe-se o seguinte julgado, firmado pela 152. C. Cível, Rel. Jurandyr Souza Júnior, julgado em 14-03-2007: "Processual civil. Medida cautelar preventiva. Sustação de protesto. Protesto lavrado. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Ausência de interesse de agir. Inviabilidade da via processual eleita. Recurso de apelação desprovido. 1. Uma vez efetuado o registro do ato de protesto, não mais é possível buscar a sua sustação ou anulação dos efeitos dele decorrentes, através de medida cautelar. 2. O cancelamento do protesto de título é admitido na legislação, não através de liminar em medida cautelar, mas por meio de cognição plena, em ação própria. A ação cautelar resta inadequada para resguardar o interesse processual, na medida que já consumado o ato que se pretendeu prevenir, havendo de ser extinta a ação cautelar incidental porquanto à sua propositura, o protesto já há muito havia se consumado "a necessidade do processo cautelar, que lhe justifica a existência, resulta da possibilidade de ocorrerem situações em que a ordem jurídica se vê posta em perigo eminente, de tal sorte que o emprego de outras formas de atividade jurisdicional provavelmente não se revelaria eficaz, seja para impedir a consumação da ofensa, seja mesmo para repará-la de modo satisfatório." Assim, é certo que a demanda cautelar, ora em questão, deve ser extinta, sem resolução do mérito. Quanto a questão da ilegitimidade passiva do requerido, os argumentos entendendo que o Banco Bradesco deve ser excluído do pólo passivo da demanda não merecem prosperar, uma vez que mesmo em casos de endosso-mandato, a instituição financeira, continua sendo responsável pelos atos por si praticados, vez que antes de encanuhar o documento a protesto deveria se certificar a respeito de sua lisura e legitimidade. Assim, a responsabilidade pelo encaminhamento de documentos de crédito a protesto é solidária entre o endossante e o endossatário, pois ao banco cabe verificar se o protesto é devido e ao endossante, sua responsabilidade de configura, uma vez ue tinha conhecimento que não poderia encaminhar o documento a protesto e mesmo assim o fez. Destarte, acolho os embargos de declaração, com efeito infringente, de modo a determinar a extinção da demanda sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir, na forma supra indicada, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Condeno o autor aos ônus sucumbenciais, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, LEONARDO MECENI, JOSE EDUARDO VAO-

LO e KARINA MEZAWAK-

39. ACAO ORDINARIA-1313/2004-JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA x JORNAL CORREIO METROPOLITANO DE CURITIBA e outro.- Primeiramente, intimem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias paguem o débito, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante devido, na forma do art. 475-J, do CPC.-Advs. ANA LUIZA MANZOCHI e DIRCE DE PAULA MION-

40. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-70/2005-JOSE ADALTO BORBA x ESPOLIO DE ARMELINDA ALVES DOS SANTOS AMARAL e outro.-Diga o autor.-Advs. DILANI MAIORANI e LORENA MARINS SCHWARTZ-

41. INDENIZACAO-101/2005-LUANA FERNANDES DAMASO e outros x ESTADO DO PARANA.-Retirar Carta Pre-catória.-Adv. FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES-

42. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-327/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ROÇA GRANDE LTDA.- 1) Considerando que o Sistema Bacenjud 2.0 acusou como inválido o CNPJ da primeira executada (comprovante em anexo), deixo, por ora, de realizar a diligência preconizada. 2) Assim, diga o exequente.-Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V ABSY e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

43. Usucapiao-506/2005-DOLORES SEVERINA DA CRUZ x MARIA LUIZA CARDOSO e outro.- 1) Intime-se o requerente para que no prazo de 20 dias junte aos autos a Certidão negativa de ações possessórias. 2) Cite-se o Adriano Eduardo Rosa e sua mulher Liliene Christina Wilkins Rosa, na forma que foi requerida de fls. 62, Item 02. 3) Certifique-se nos autos eventuais respostas dos confrontantes. 4) Após, concedo nova vista dos autos ao Ministério Público.-Adv. RODRIGO DE LIMA MARTINS-

44. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-734/2005-ADEMIR GOULART e outro x MARIA DE FATIMA PEREIRA DE MELLO.- 1) Tendo em vista os termos da certidão de fls. 68, informando que a requerente se mudou para local incerto e não sabido, bem como considerando que a mesma não promoveu o devido andamento do feito, JULGO EXTINTA a presente demanda, na forma do art 267, II e III do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às devidas baixas.-Advs. EDVALDO CAPASSI e NILSON MACENA DA SILVA-

45. ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO-802/2005-ARNO WILLIBALDO KOLLING e outros x MUNICIPIO DE COLOMBO.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado.-Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CRISTIANO JOSE BARATTO e ESTEVAO BUSATO-

46. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-867/2005-AUTO POSTO MARIENTAL LTDA x TRANSAGUIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.- Intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito, de modo a possibilitar que esta magistrada diligencie junto ao Banco Central através do Convênio Bacenjud.-Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BLEY, SAMUEL MARTINS e SIMONE FOGLIATO FLORES-

47. INDENIZACAO-1014/2005-SERGIO TEIXEIRA ALVES e outro x ALGENY URBANO PHILIPPSEN e outro.- ...Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora do trânsito em julgado desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. TAMAR CHRISTMANN, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE e THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA-

48. SUSTACAO DE PROTESTO-1195/2005-J. CAROLINO & CIA LTDA x EMERSON PEDRO FERREIRA e outro.- Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAURICIO VIEIRA-

49. DECLARATORIA NULIDADE TITULOS-1198/2005-INGRAX IND E COM DE GRAXAS LTDA x PERSONALITE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro.- 1) Busca o Sr. Paulo Dechand Cordeiro que seja incluído na lide no pólo passivo, entendendo pelo litisconsórcio necessário entre si e os demais requeridos, vez que recebeu os documentos de crédito indicados na inicial, através de endosso. 2) No entanto, assiste razão ao autor quando defende a ausência de litisconsórcio necessário no caso apresentado, pois a relação processual deverá ser traçada entre o autor, aquele de emitiu as duplicatas e o avalista da mesma. Assim, caberá o ingresso do Sr. Paulo Dechand Cordeiro na lide como litisconsorte assistencial, conforme dispõe o artigo 50 do CPC: "Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la." Logo, tendo Paulo recebido as duplicatas através de endosso, não restam dúvidas que tem interesse na resolução final da demanda, pelo que DEFIRO o pedido de assistência simples, recebendo assistente o processo no estado em que se encontra. Inclua-se o Procurador indicado à fl. 162 em futuras publicações. 3) Quanto à empresa, ora segunda requerida, a mesma se manifestou no processo à fl. 169, juntando cópia do contrato social, portanto, diga o autor. 4) Intimem-se.-Advs. VICENTE PAULA SANTOS, IRINEU GALESKI JUNIOR, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR, ARMIN ROBERTO HERMANN, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI, CLAUDIO ROTUNNO e LEANDRO VIZINTINI-

50. BUSCA E APREENSAO-1394/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO DIMAS DA SILVA.- Considerando os termos da certidão de fls. 38, intime-se o autor para que, no

prazo de 05 (cinco) dias, comprove a publicação do edital expedito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

51. ACAO DECLARATORIA-1490/2005-EWERTON EDNEY AMRIM ROTH x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Diga o autor.-Advs. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIR e EDSON JOSE DA SILVA-

52. BUSCA E APREENSAO-1546/2005-BANCO FINASA S/A x IVAN GERALDO DA SILVA.- Diga o autor.-Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

53. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1561/2005-SANTINA BUENO DA SILVA GOMES x JEAN DIDIER COURET e outro.- 1) Intime-se a parte autora para que providencie os documentos requeridos pelo Ministério Público de fls. 66, item 01. 2) Reitere-se o ofício à União Federal. 3) Certifique-se se houve manifestação dos confrontantes em relação ao pedido. 4) Intime-se a autora para que junte aos autos a certidão negativa de ações possessórias. 5) Após, concedo nova vista dos autos ao Ministério Público.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI-

54. Inventario-1597/2005-SUZANA ZELLA DOS SANTOS x HELENA ZELLA.- 1) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação 92/94 de fls., atribuindo a nela contemplada seu respectivo quinhão, salvo erro e omissões e ressalvado o direito de terceiros. 2) Expeça-se a competente Carta de Adjudicação, desde que verificado pela Fazenda Pública o pagamento do tributo incidente. 3) P.R.I. 4) Desde já, defiro o pedido para dispensa do prazo recursal. 5) Observadas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se.-Adv. EDUARDO HIDESHI NOGUTI-

55. ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO-1716/2005-BENEDITO OSVALDO DO NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE COLOMBO.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado.-Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CRISTIANO JOSE BARATTO e ESTEVAO BUSATO-

56. SUSTACAO DE PROTESTO-1740/2005-FERMAX INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LT x CK2 REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.- ...Em face ao exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, determinando o protesto dos documentos indicados na inicial. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, a simplicidade da demanda, valores que deverão ser corrigidos a partir desta data, observando o INPC e acrescidos de juros de mora, contados do trânsito em julgado desta decisão, no percentual de 1% ao mês. Levante-se a caução firmada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ANDERSON LOVATO, CRISTIANE DE OLIVEIRA A NOGUEIRA e LUCIANO SOARES PEREIRA-

57. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO-124/2006-FERMAX IND DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA x CK2 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.- ...Em face ao exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor dos títulos, objeto de discussão, atendendo o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ANDERSON LOVATO, LUCIANO SOARES PEREIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA A NOGUEIRA-

58. BUSCA E APREENSAO-266/2006-BANCO FINASA S/A x CARLOS RIBEIRO DA SILVA.- 1) Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. 2) E havendo interesse devesse o credor apresentar memória atualizada do débito.-Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, PETRUS TYBUR JUNIOR e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-

59. SUSTACAO DE PROTESTO-582/2006-TUBE TOY S COM DE LUBRIFICANTES e COMBUSTIVEIS x CHEVRON BRASIL LTDA.- 1) Busca o requerido que seja oficiado ao Cartório de Protestos, ante ao julgamento de improcedência do pleito inicial. 2) O requerimento merece deferimento, vez que, de acordo com o artigo 520, IV do CPC, ainda que haja recurso aos termos da sentença de fls., o mesmo será recebido tão somente do efeito devolutivo. 3) Assim, oficie-se ao Cartório de Protesto, autorizando o protesto dos títulos. 4) De outra sorte, certifique-se a respeito do trânsito em julgado da decisão de fls.-Advs. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

60. ACAO ORDINARIA-762/2006-TUBE TOY S COM DE LUBRIFICANTES e COMBUSTIVEIS x CHEVRON BRASIL LTDA.- ...DECIDO. Quanto ao primeiro ponto aduzido, denota-se que apesar da sentença não indicar respeito da validade dos papéis como sendo notas fiscais os documentos de fls. é certo que nenhuma das partes aduziu a respeito do tópico ora atacado, razão pela qual nada foi dito na sentença. No entanto, não restam dúvidas que os papéis intitulados de notas fiscais, conforme cópias de fls. 113-114 devem ser consideradas como tais, fato que não altera o entendimento a respeito da ausência de prescrição quanto aos valores que se objetiva a revisão, na forma da planilha de fls. 07. No que se refere ao segundo tópico indicado nos embargos de declaração, assiste razão ao embargante quando aduz que efetivamente havia indicação a respeito da multa de mora nas notas fiscais de fls., no percentual de 10%. Assim, sobre os valores vencidos e não pagos deverá haver a incidência, além dos juros moratórios de 1%, correção monetária com base no INPC e multa moratória de 10% do valor devido em cada parcela. Assim, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração, com efeito infringente, a fim de determinar que sobre os documentos vencidos e não pagos haja a inclusão de juros de mora de 1%, correção monetária, observando o INPC e inclusão da multa moratória no percentual de 10% do valor devido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. CLEONICE MOREIRA FORTES e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-



61. Usucapiao-822/2006-JACIR SOARES RODRIGUES e outro x JOAO DE SOUZA CARVALHO e outro.- Apresentar minuta do edital.- Adv. RAFAELLA RIBEIRO DIAS-

62. ACAO DE COBRANCA-1028/2006-BENEDITO FRANCISCO BUENO x MUNICIPIO DE COLOMBO.- ...Em face ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar o requerido ao pagamento das horas extraordinárias, ainda não pagas ao autor, de acordo com cálculo a ser firmado quando da execução do julgado. Condeno as partes ao pagamento de custas processuais e quanto aos honorários advocatícios, cada qual arcará com aqueles de seus respectivos patronos, ante a sucumbência recíproca verificada, ficando o autor, dispensado do referido pagamento por ser beneficiário de assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA, CRISTIANO JOSE BARATTO e ESTEVAO BUSATO-

63. RESCISAO DE CONTRATO-1366/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCIANO DOS SANTOS MORENO DA SILVA.- 1) Defiro o pedido de sobrestamento pelo prazo de 180 dias.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

64. ACAO DE COBRANCA-1435/2006-ADIR MOTIN x METLIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS PREVIDENCIA PRIV e outro.- 1) Primeiramente, antes de promover o saneamento processual, e, de modo a possibilitar uma melhor prestação jurisdicional, intime-se o autor para que comprove a negativa do pedido administrativo firmado junto às requeridas, consoante o afirmado às fls. 04 (item 12). 2) Após, retornem conclusos para despacho saneador, oportunidade em que serão apreciadas as preliminares e prejudiciais de mérito alegadas pelas rés, bem como serão deferidas provas a serem produzidas e fixados pontos controvertidos.- Adv. VANDERLEI TAVERNA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

65. ACAO DE COBRANCA-1436/2006-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL x COMERCIO DE PEDRAS COLORADO LTDA.- Aguarde-se o retorno dos ofícios para posterior designação de nova audiência.- Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM-

66. Ord.Declar.Inexigibil.Titulo-1474/2006-COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS KIFERTIL LTDA e outro x ARQ BIKE SPORTS LTDA e outro.- (Despacho de fls. 84). Compulsando os autos, verifica-se que o despacho de fls. 70 não foi publicado por esta Serventia. Assim, proceda-se à publicação do mesmo, de modo a oportunizar a autora manifestar-se quanto a contestação apresentada pelo segundo requerido. (Despacho de fls. 70). 1) Cite-se a primeira requerida, observando o endereço de fls. 23, através de A.R. 2) Anote-se os termos do petição de fl. 69. 3) Diga a autora sobre a contestação já apresentada.- Adv. LUIZ ANTONIO MORES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

67. AUTO-FALENCIA-1545/2006-CONSIGNA ENGENHARIA DE TRANSITO LTDA x ESTE JUIZO.- Manifeste-se a parte interessada sobre os ofícios juntados.- Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ARNO JUNG e MARCO AURELIO SCHLICHTA.-

68. ARROLAMENTO-1616/2006-GENOVA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA x MATAHO KAMEI e outro.- 1) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fls. , atribuída em nela contemplada seu respectivo quinhão, salvo erro e omissões e ressalvado o direito de terceiros. 2) Expeça-se a competente Carta de Adjudicação, considerando a manifestação fazendária de fls. 47. 3) P.R.I. 4) Desde já, defiro o pedido para dispensa do prazo recursal. 5) Observadas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se.- Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS-

69. SUSTACAO DE PROTESTO-1738/2006-ALL FOODS DO BRASIL LTDA x EXIM INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.- 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC.- Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO-

70. Inventario Negativo-1765/2006-CESAR AUGUSTO MATHIAS e outros x JOAO MATHIAS.- Intime-se o Procurador da Inventariante, para que apresente o novo endereço da mesma, na forma que foi requerida de fls. 29.- Adv. HEITOR HENRIQUE PEDROSO-

71. SUSTACAO DE PROTESTO-1855/2006-PALENSKE E CIA LTDA x FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A.- 1) Considerando o acordo firmado nos autos em apenso determino a extinção desta demanda com fundamento no Art. 269 III, do CPC. 2) Custas ex lege. 3) Oportunamente, arquivem-se. 4) P.R.I.- Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

72. ANULATORIA-1917/2006-CLAUDIO KONOPKA e outro x MARILDA GRACIA KONOPKA.- Manifeste-se a parte interessada sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 715, no valor de R\$ 16.500,00.- Adv. ANDERSON LOVATO, VALERIA SUSANA RUIZ e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

73. ACAO MONITORIA-2126/2006-MIRASSOL COMERCIAL INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORT e outro x GILBERTO ALEX DE OLIVEIRA.- Retirar edital.- Adv. ALCIDES LOURENÇO VIOLIN-

74. Ord.Declar.Inexigibil.Titulo-465/2007-VAREJAO DE CARNES SOLEDADE LTDA x DULCE DA SILVA.- 1) Primeira-

mente, proceda-se à juntada da reconvenção de fls. 45/47 logo após a contestação de fls. 26/28, de modo a reorganizar o presente caderno processual. 2) Com base no art. 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 21/02/2008, às 14:30. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e detenninar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. 3) Caso as partes não compareçam, as mesmas deverão indicar através de petição as provas que pretendem produzir, pois os autos serão saneados em audiência. 4) Intimem-se.- Adv. VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

75. EMBARGOS A EXECUCAO-604/2007-MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA x GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A-GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A.- Diga a falida quanto ao prosseguimento dos presentes embargos, considerando os termos do petição de fls. 227/228 dos autos em apenso, os quais manifestam a concordância da falida com a conversão da demanda executiva em habilitação de crédito.- Adv. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CÉSAR KOCH e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

76. DECLARATORIA-928/2007-MITSHURO EMPILHADEIRAS LTDA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Deixo de designar a audiência prevista no art. 331, do CPC, tendo em vista que a pequena probabilidade de conciliação entre as partes. 2) Em sede de contestação a municipalidade alega a prescrição da pretensão autoral, sob o argumento de que qualquer discussão sobre tributos deve ser ensejada antes de seu pagamento. 3) Tendo em vista os ensinamentos doutrinários, bem como considerando as decisões de nossas Superiores Instâncias, verifica-se não assistir razão à municipalidade quanto a prejudicial de mérito suscitada, vez que não se trata de uma discussão quanto ao pagamento do tributo em si, mas sim sobre a repetição daquilo que foi pago a maior pelo contribuinte. Em casos tais o limite da prescrição quinquenal, conta-se a partir da data do ajuizamento da demanda. 4) Assim, não há que se falar em prescrição da pretensão autoral, mas sim que a repetição dos valores pagos a maior alcançará tão somente aqueles inerentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da demanda. 5) Fixo como pontos controvertidos: a) Há incidência de ISS sobre locação de equipamentos é inconstitucional? b) A autora pagou valores a maior a título de ISS, referente ao período indicado na exordial? 6) No mais, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, a extensão e objeto de cada qual. 7) Intimem-se. 8) Demais diligências.- Adv. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA e ESTEVAO BUSATO-

77. AUTO-FALENCIA-1497/2007-SILVA E SOUZA DISTRIBUIDORA DE PAPEL x ESTE JUIZO.- 1) Compulsando os autos, denota-se que o autor não juntou todos os documentos determinados no artigo 105 da Lei 11.101/2005, não especificando os credores da empresa, nem a relação dos bens desta e muito menos Balanço Contábil da empresa, conforme declaração do Sr. Contador - fl. 28, assim, DETERMINO que o autor apresente os papéis indicados no artigo de Lei, sob pena de indeferimento do pedido inicial. 2) Demais diligências.- Adv. TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO-

78. EXECUCAO CONTRA DEV SOLVENTE-2827/2007-SOLTEST APARELHOS P/ MECANICA DO SOLO LTDA x GJACOMINI & CIA LTDA.- 1) Cite-se o executado para que efetue o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme nova redação dada pela Lei 11.382/06 ao processo de Execução. 2) Não havendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a imediata penhora de bens e sua avaliação. 3) Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. 4) No caso de pronto pagamento, os honorários do patrono serão reduzidos pela metade, conforme artigo 652-A, § único da referida Lei. 5) Comprovado o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, expeça-se mandado.- Adv. FELIPE GOUVEIA VIEIRA-

79. Restituicao de Mercadorias-3003/2007-VA TECH HYDRO BRASIL LTDA x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Sobre o pedido de restituição diga o falido, o Comitê, o Administrador Judicial, no prazo sucessivo de cinco dias, cada qual.- Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e CARLOS CÉSAR KOCH-

80. Execucao Fiscal-219/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELEXTRON S/A- ELETROELETRONICA.- Intime-se o Síndico da massa falida Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli.- Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

81. Execucao Fiscal-1/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x G JACOMINI & CIA LTDA.- Assinar Termo de nomeação de Bens à Penhora.- Adv. EDSON RIBEIRO-

82. Execucao Fiscal-269/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L ALBERTI USINAGEM E SERVICOS LTDA.- 1) Proceda o executado a juntada dos documentos devidamente autenticados. 2) Deverá o executado informar o andamento processual junto a 3ª Vara da Fazenda Pública bem como se já houve a devida homologação juntando cópia autenticada do processo nestes autos.- Adv. ALEXANDRE PYDD, MARCIO ARI VENDRUSCOLO e MAURICIO OBLADEN AGUIAR-

83. Execucao Fiscal-273/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POLICAL INDUSTRIA DE CAL LTDA.- 1) Alega a excipiente às fls. 13, que está promovendo o pagamento de seus débitos com precatórios através de compensação. No entanto, às fls. 50 a Fazenda Pública informa que o pedido de compensação, protocolado em 31/05/2006, ainda não foi deferido pela autoridade competente. 2) Assim, considerando que a execução deve se dar do modo menos gravoso ao executado, determino a suspensão da presente demanda pelo

prazo de 90 (noventa) dias. 3) Após, diga a excipiente quanto à homologação do pedido de compensação protocolado junto ao ente fazendário, oportunidade em que será apreciada a exceção de pré- executividade apresentada.- Adv. ALEXANDRE PYDD, ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, RICARDO CLAUSEN LORENZET e MARCOS FABIO PAULINO-

84. Carta Precatoria-226/2005-Oriundo da Comarca de 13ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-ANDRE NUNES DA SILVEIRA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTO REI LTDA e outros.- Manifeste-se a parte interessada sobre o Laudo de Avaliação de fls. 96/97, no valor de R\$ 100.610,55.- Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI, LUIZ ANTONIO BAHR, GILBERTO RODRIGUES BAENA, VICENTE DE PAULO ESTEVES VIEIRA e MARIA TEREZA BELLANI-

#### FORO REGIONAL DE COLOMBO RELAÇÃO Nº148/2007 JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES MARIO CESAR BUENO ESCRIVAO DESIGNADO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADRIANO DE OLIVEIRA	0079	001432/2006
	0099	000652/2007
ADYR RAITANI JUNIOR	0013	000048/1996
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0044	000651/2004
	0045	000659/2004
	0046	000661/2004
	0047	000671/2004
	0048	000673/2004
	0049	000678/2004
	0050	000685/2004
	0051	000687/2004
	0052	000694/2004
	0057	001188/2004
	0058	001190/2004
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0009	000404/1994
	0084	001918/2006
ALEXANDRE PYDD	0071	000200/2006
ALTAIR DE OLIVEIRA	0080	001651/2006
	0089	002281/2006
	0119	001590/2007
AMARILDO PEDRO GULIN	0024	000776/2000
	0038	001005/2002
	0088	002117/2006
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0075	000482/2006
ANGELA RAFAELA KNOPF	0055	000892/2004
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0003	000521/1991
	0003	000521/1991
ANNA PAULA PERDONCINI	0005	000508/1992
ARNALDO A CORAÇÃO	0076	000589/2006
ARY CORREIA LIMA NETO	0008	000071/1994
BLAS GOMM FILHO	0061	000049/2005
	0065	000638/2005
	0095	000476/2007
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0041	000812/2003
CARLOS CÉSAR KOCH	0039	000528/2003
	0067	000796/2005
	0125	001755/2007
	0128	001856/2007
	0129	001857/2007
	0130	001858/2007
CAROLINE GARCETTE	0006	000297/1993
CELSO LODOVICO REGINATO F	0018	000570/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0059	001348/2004
	0063	000449/2005
	0082	001770/2006
	0090	000192/2007
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0081	001678/2006
CILENE MARIA SKORA	0028	000513/2001
	0033	000493/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0042	000151/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0066	000769/2005
	0111	001057/2007
	0114	001222/2007
	0115	001225/2007
EDSON ADIR DA CRUZ	0001	003976/1975
EDSON LUIZ AMARAL	0040	000779/2003
EDSON PINHEIRO DA SILVA	0007	000628/1993
ELI NUNES MARQUES	0029	000670/2001
ELIUDE MARQUES VALENCIO P	0107	000887/2007
	0121	001699/2007
	0122	001700/2007
	0074	000394/2006
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0124	001728/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0078	001408/2006
EMILIANO GOMES DE BRITO	0100	000661/2007
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0027	000346/2001
ERALDO LACERDA JUNIOR	0032	000148/2002
FABIOLA BARROSO	0068	000807/2005
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0085	002065/2006
FREDI HUMPHREYS	0120	001626/2007
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	0083	001913/2006
GERSON SYDNEY	0017	000094/1998
IONE REGINA SLIVIANY	0014	000630/1996
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0131	001794/2003
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU	0021	000364/1999
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0023	000653/2000
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0025	000164/2001
	0062	000234/2005
	0073	000235/2006
JOCELY LOUREIRO CARVALHO	0086	002145/2006
JONAS BORGES	0132	000356/2005
	0133	000161/2006
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0022	000619/2000
KARL GUSTAV KOHLMANN	0108	000908/2007
KATIA GROCHENTZ FERNANDES	0056	001141/2004

LUCI R. DAMAZIO	0002	000352/1989
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0034	000608/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0035	000609/2002
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0043	000177/2004
MARCELO BOM DOS SANTOS	0060	001468/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0077	001046/2006
	0091	000229/2007
	0092	000235/2007
	0093	000247/2007
	0094	000351/2007
	0101	000682/2007
	0102	000718/2007
	0103	000719/2007
	0104	000720/2007
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0054	000784/2004
MARCOS RENAN SALVATI	0011	000551/1994
MARCOS RENAN SALVATI	0031	001187/2001
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0127	001785/2007
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0072	000221/2006
	0113	001101/2007
MOYSES BRANBERG	0112	001081/2007
NICOLE GEARAO RAFFS	0015	000388/1997
PAOLA DANIELI COSTA	0126	001778/2007
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0118	001478/2007
PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO	0109	000976/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0010	000456/1994
	0020	000312/1999
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0064	000513/2005
	0070	001674/2005
ROBERTO ALTHEIM	0012	000064/1995
	0019	001055/1996
	0110	001017/2007
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	0016	000856/1997
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0030	000734/2001
	0036	000882/2002
	0053	000742/2004
VANDERLEI TAVERNA	0026	000210/2001
	0037	001003/2002
	0069	001368/2005
	0096	000512/2007
	0097	000513/2007
	0098	000547/2007
	0105	000786/2007
	0116	001288/2007
	0117	001452/2007
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0087	002207/2006
	0106	000873/2007
	0123	001705/2007

1. Inventario-3976/1975-HERMES ESTEVAO DA CRUZ x ADINEL ESTEVAO DA CRUZ- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. EDSON ADIR DA CRUZ-

2. ARROLAMENTO-352/1989-IRINEU DO NASCIMENTO x JOSE AUSTECLINO DO NASCIMENTO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. LUCI R. DAMAZIO-

3. -521/1991-MARIA DAS DORES DE ARRUDA x ESTE JUIZO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI-

3. -521/1991-MARIA DAS DORES DE ARRUDA x ESTE JUIZO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI-

5. ARROLAMENTO-508/1992-LUCIA OTILDE SZCZESNIAK x RENE SZCZESNIAK- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. ANNA PAULA PERDONCINI-

6. ARROLAMENTO-297/1993-FELICIA OLESKOWICZ x MARCOS ROBERTO OLESKOWICZ- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. CAROLINE GARCETTE-

7. ARROLAMENTO-628/1993-ERNESTA CATHARINA SEGURO SLOMPO x JOAO NATAL SLOMPO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA-

8. Inventario-71/1994-MARIA GROSKI x MARTINS GROSKI- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. ARY CORREIA LIMA NETO-

9. Alvara-404/1994-CECILIA GUSINSKI e outros x ESTE JUIZO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-

10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-456/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A x ACAIMA COMERCIAL MADEIREIRA LTDA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

11. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-551/1994-SUELI DA ROCHA FABRICIO x ESTADO DO PARANA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. MARCOS RENAN SALVATI-

12. Inventario-64/1995-TEREZA DA SILVA HECKE x WALDEMIRO HECKE- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.- Adv. ROBERTO ALTHEIM-



13. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-48/1996-BANCO DO BRASIL S/A x DANETH DO BRASIL LABORATORIOS INDL LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

14. Reintegracao de Posse-630/1996-JOSE AFONSO GUSO GURAS e outro x JOSE CARLOS DA ROCHA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

15. Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-388/1997-VITORINO BASTISTA x OSMARIO DE ANDRADE e outros- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. NICOLE BARAO RAFFS-

16. ARROLAMENTO-856/1997-ANTONIO DE BRITO x JOSE DE BRITO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-

17. ARROLAMENTO-94/1998-SONIA MARLI HEISLER RIOS RODRIGUEZ x ALFREDO JORGE HEISLER- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. IONE REGINA SLIVJANY-

18. RESCISAO DE CONTRATO-570/1998-NOVACAO -ADM. E PLANEJAMENTO IMB. LTDA x ELISEU DE LIMA ALMEIDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CELSO LODOVICO REGINATO FILHO-

19. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1055/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JACIR JOSE DOMINGOS MELLO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

20. PEDIDO DE RESTITUCAO DE BENS-312/1999-BANCO ITAU S/A x KITPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

21. Inventario-364/1999-VERA LUCIA CECCON PAVIN e outro x GILMAR ANTONIO PAVIN- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

22. -619/2000-DENIZE ALVES DA SILVA -ME x INTER MOVEIS SERVICOS DE CINE E VIDEO LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO-

23. RESCISAO DE CONTRATO-653/2000-A Z IMOVEIS LTDA x JOSE DA SILVA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

24. ARROLAMENTO-776/2000-URSULINA TONIOLO SCHMIDT x WALDEMAR SCHMIDT- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

25. RESCISAO DE CONTRATO-164/2001-A Z IMOVEIS LTDA x APARECIDO ALVES DOS SANTOS e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

26. ARROLAMENTO-210/2001-NADIR MECEDO SILVEIRA x NICIA MACEDO SILVEIRA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-

27. ACAO DECLARATORIA-346/2001-ODENES CARDOSO e outros x MUNICIPIO DE COLOMBO e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

28. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-513/2001-IMOBILIARIA LIDELAR LTDA x LOURENÇO MORETES DO AMARAL PEÇAS ME- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CILENE MARIA SKORA-

29. ARROLAMENTO-670/2001-HORTENCIA COQUEIRO FONTANA x ANISIO FONTANA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ELI NUNES MARQUES-

30. ACAO DE DEPOSITO-734/2001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS PCG x OZANA VEIGA SCHUENCK- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

31. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-1187/2001-MARIA ISONI LEITE x NAUDIR RODE e outros- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCOS RENAN SALVATI-

32. ACAO MONTORIA-148/2002-ROGECOR REPRESENTACOES LTDA x CLEUMEIRE CASTILHO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. FABIOLA BARRO-

SO-

33. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-493/2002-CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES x CAJU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CILENE MARIA SKORA-

34. ACAO MONITORIA-608/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PARIZZI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

35. ACAO MONITORIA-609/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TAURIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

36. ACAO DE DEPOSITO-882/2002-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS PCG x JURANDIR ANDRADE VAZ- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

37. REVISIONAL DE CONTRATO-1003/2002-JOSE DANIEL GRZYBOWSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-

38. REVISIONAL DE CONTRATO-1005/2002-IMOBILIARIA LIDELAR LTDA x JURACI DE MORAIS BRAGA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

39. Inventario-528/2003-EMA PURAT MOLLER x GERHARD MOLLER- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS CÉSAR KOCH-

40. REPARACAO DE DANOS-779/2003-JANETE DE SOUZA e outro x NELSON MARTINS DA COSTA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. EDSON LUIZ AMARAL-

41. ACAO ORDINARIA-812/2003-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA e outro x LUIZ CARLOS RIBEIRO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

42. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-151/2004-BANCO DO BRASIL S/A x AMARILDO DE SOUZA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

43. RESCISAO DE CONTRATO-177/2004-COMISSARIA ROSSINI LTDA x ALEX SANDRO MOCELIN E S/M- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

44. ACAO DECLARATORIA-651/2004-ANAIR RIBEIRO DA PAIXAO x MUNICIPIO DE COLOMBO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

45. ACAO DECLARATORIA-659/2004-JOSE APARECIDO DA SILVA x MUNICIPIO DE COLOMBO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

46. ACAO DECLARATORIA-661/2004-ALEXANDRE NASCIMENTO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE COLOMBO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

47. ACAO DECLARATORIA-671/2004-ADEJACY COSTA x MUNICIPIO DE COLOMBO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

48. ACAO DECLARATORIA-673/2004-OSVALDO PAULO WALIGURA x MUNICIPIO DE COLOMBO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

49. ACAO DECLARATORIA-678/2004-DOMINGA BRASILIANA FROES x MUNICIPIO DE COLOMBO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

50. ACAO DECLARATORIA-685/2004-VALDEMAR MACIEL DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE COLOMBO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

51. ACAO DECLARATORIA-687/2004-JOSE BERAMIM SANTOS x MUNICIPIO DE COLOMBO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do

Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

52. ACAO DECLARATORIA-694/2004-EUNICE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE COLOMBO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

53. BUSCA E APREENSAO-742/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS PCG x SEBASTIAO GERALDO DUARTE- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

54. Usucapiao-784/2004-PEDRO VALDINIR STRAPASSON x LEONILDO DE MATOS- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA-

55. ACAO DECLARATORIA-892/2004-ANGELA HELENA PINHEIRO MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ANGELA RAFAELA KNOPF-

56. ACAO MONITORIA-1141/2004-CELESTE TRANSPORTES LTDA x ALUYSSIO ALBERTO PROCHMANN NETO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. KATIA GROCHENTZ FERNANDES-

57. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO-1188/2004-TEODORA DOMINGUES AUGUSTINHO x MUNICIPIO DE COLOMBO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

58. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO-1190/2004-MANOEL FRANCISCO x MUNICIPIO DE COLOMBO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

59. BUSCA E APREENSAO-1348/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO VIEIRA DA ROCHA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

60. BUSCA E APREENSAO-1468/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FELIPE HENRIQUE PACHECO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCELO BOM DOS SANTOS-

61. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-49/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO DE LIMA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

62. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-234/2005-AZ IMOVEIS LTDA x NESTOR ELOIR DE MIRANDA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

63. BUSCA E APREENSAO-449/2005-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x GINILDA MAGGI DE ALMEIDA TORRES- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

64. ARROLAMENTO-513/2005-DALVA DIZ MUNIZ e outros x JOSE DIZ MUNIZ- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA-

65. BUSCA E APREENSAO-638/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x POLIGRAMAR IND E COM DE MARMORES E GRANITOS- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

66. ACAO DE DEPOSITO-769/2005-BANCO ITAU S/A x SAMIRA HUSSEIN HALABI DE SOUZA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

67. ACAO DE INDENIZACAO-796/2005-ALESSANDRA ELAINE DE LIMA e outro x MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS CÉSAR KOCH-

68. REVISIONAL DE CONTRATO-807/2005-NILCEIA DE FATIMA DO PILAR x HELCIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT-

69. RETIFICACAO DO REGISTRO CIVIL-1368/2005-MARIA ODETE TAVERNA x ESTE JUIZO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-

70. ARROLAMENTO-1674/2005-SHEILA RUSCHE JORGE e outros x SEBASTIAO DOS SANTOS JORGE- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA CRISTINA

PALOAN TOESCA-

71. ACAO DE DESAPROPRIACAO-200/2006-ESTADO DO PARANA x FRANCISCO DOS SANTOS e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE PYDD-

72. ACAO DE DESAPROPRIACAO-221/2006-ESTADO DO PARANA x FRANCISCO DOS SANTOS e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-

73. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-235/2006-AZ IMOVEIS LTDA x MISAEL DA SILVA PELEGRINI e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

74. Inventario-394/2006-CRISTIANE PUPPI e outros x RONALD ANTONIO PUPPI- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-

75. ARROLAMENTO-482/2006-MALAQUE ACHOA GIANNINI e outros x ARY GIANNINI- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

76. ARROLAMENTO-589/2006-MARCOS CARON DA SILVA x LUCAS FELIX DA SILVA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ARNALDO A CORAÇÃO-

77. BUSCA E APREENSAO-1046/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x VALDIR ERMELINO PEREIRA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

78. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1408/2006-ADRIANA GOMES DA SILVA x ANTONIO CLARINDO LEME e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO-

79. REVISIONAL DE CONTRATO-1432/2006-SIMEAO KAISER VIEIRA ALIMENTOS x ABN AMRO BANK S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA-

80. BUSCA E APREENSAO-1651/2006-BANCO FINASA S/A x LUIS PROTASIO DA CUNHA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-

81. ARROLAMENTO-1678/2006-EDELA DALMAN TURBAY x ROSA FERREIRA PRESTES e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CEZAR EDUARDO PARENNESSA RUIS-

82. BUSCA E APREENSAO-1770/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VILSIANO RIBEIRO DOS REIS- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

83. ACAO ORDINARIA-1913/2006-ARMINDO FIORESE x CIRINIUS BORBA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. GERSON SYDNEY-

84. ARROLAMENTO-1918/2006-ADRIANA HEMANN RIBEIRO e outros x CARLOS HENEMANN RIBEIRO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-

85. ARROLAMENTO-2065/2006-ABELARDO PERSEKE JUNIOR x LEOCADIA PERSEKE- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. FREDI HUMPHREYS-

86. RETIFICACAO DO REGISTRO CIVIL-2145/2006-JOELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA-

87. MANDADO DE SEGURANCA-2207/2006-MAYCON PEREIRA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

88. Inventario-2217/2006-SALVADOR RIBEIRO ARTIGAS e outro x VALQUIRIA GORETI ARTIGAS- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

89. REVISIONAL DE CONTRATO-2281/2006-KARINA KROEKER x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-

90. BUSCA E APREENSAO-192/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS AURELIO DE BARROS TEIXEIRA- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-



91. BUSCA E APREENSAO-229/2007-BANCO ITAU S/A x ANDRE BONARDI-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

92. BUSCA E APREENSAO-235/2007-BANCO ITAU S/A x GILMAR QUINTILHANO-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

93. Reintegracao de Posse-247/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDEMAR TORTOLA OLIVEIRA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

94. Reintegracao de Posse-351/2007-DIBENS LEASING S/A x EDMO SANTOS-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

95. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-476/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x TRANSPORTADORA MASTRELLI LTDA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

96. Inventario-512/2007-EDISON LUIZ BONTORIN x VITORIO ZACARIAS BONTORIN-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-

97. Inventario-513/2007-ARIEL PERIN x ANTONIO NEREI PERIN-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-

98. ARROLAMENTO-547/2007-JORGE ICO DA SILVA e outro x ERVIRA STRAPASSON-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-

99. ALVARA JUDICIAL-652/2007-SIMEAO KAISER VIEIRA x ESTE JUIZO-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA-

100. ARROLAMENTO-661/2007-HELENA APARECIDA MACEDO FAE x VERGILINA MACEDO-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

101. Reintegracao de Posse-682/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ADILSON APARECIDO SALDANHA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

102. BUSCA E APREENSAO-718/2007-BANCO ITAU S/A x NADIR ALMEIDA CASTILHO SILVA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

103. BUSCA E APREENSAO-719/2007-BANCO ITAU S/A x FLAVIO ANDRADE DO NASCIMENTO-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

104. Reintegracao de Posse-720/2007-DIBENS LEASING S/A x ADRIANA GOMES DA SILVA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

105. ARROLAMENTO-786/2007-ADEVANIR CECCON SCREMIM x MADALENA CRISTINA STRAPASSON CECCON-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-

106. ALVARA JUDICIAL-873/2007-PALMIRA RIBEIRO DOS SANTOS e outro x ESTE JUIZO-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

107. ARROLAMENTO-887/2007-ANTONIO DUNAISKI x BONIFACIO DUNAISKI-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ELIUDE MARQUES VALENCIO PELISSARI-

108. EMBARGOS DO DEVEDOR-908/2007-EDSON DE CAMARGO x OSMAR PEREIRA LOPES-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. KARL GUSTAV KOHL-MANN-

109. NOTIFICACAO JUDICIAL-976/2007-DARCI DE OLIVEIRA SANTOS x CAL CEM INDUSTRIA DE MINERIOS LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON-

110. INDENIZACAO-1017/2007-EVAIR FERMINO DA CRUZ x ESTADO DO PARANA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

111. BUSCA E APREENSAO-1057/2007-BV FINANCEIRA S/A x LUIZ CARLOS DE SOUZA-Restituir os autos em Car-

tório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

112. Protesto Judicial-1081/2007-ADÃO DA LUZ DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MOYSES GRINBERG-

113. ACAO DE INDENIZACAO-1101/2007-MARINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-

114. BUSCA E APREENSAO-1222/2007-BV FINANCEIRA S/A x MOACIR TEIXEIRA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

115. Reintegracao de Posse-1225/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRA MARIA DE SOUZA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

116. ARROLAMENTO-1288/2007-VALTER ANTONIO MOREIRA e outro x JOAO DE FARIA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-

117. ARROLAMENTO-1452/2007-TEREZINHA FRAZZON RIBEIRO x DIJALMA FLORENCIO RIBEIRO-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-

118. Anulacao de Titulo-1478/2007-RODRIGO DOS SANTOS x AMORTECE BEM LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ-

119. REVISIONAL DE CONTRATO-1590/2007-LEONARDO JULIAN PACHECO MATHIAS PINHEIRO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-

120. Inventario-1626/2007-PEDRO VITOR DOS SANTOS x ANTONIO VITOR DOS SANTOS e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. GERALDO DE CASSIO ZETOLA-

121. ARROLAMENTO-1699/2007-MARIA DA LUZ FALCE SCHULT SADHIA x ADA MERCEDES SCHULT-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ELIUDE MARQUES VALENCIO PELISSARI-

122. ARROLAMENTO-1700/2007-MARIA DA LUZ FALCE SCHULT SADHIA x ODISSEA FALCE SCHULT-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. ELIUDE MARQUES VALENCIO PELISSARI-

123. ALVARA JUDICIAL-1705/2007-BRUNO MARTINS MENESES DA SILVA e outro x ESTE JUIZO-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

124. EMBARGOS DE TERCEIRO-1728/2007-ELIZABETH EDERMAN DE LARA e outro x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DA BOAVISTA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

125. PEDIDO DE RESTITUCAO DE BENS-1755/2007-BANCO SAFRA S/A x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS CÉSAR KOCH-

126. REVISIONAL DE CONTRATO-1778/2007-VITALINO CAMILO DE LERIS x CETELEM BRASIL S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. PAOLA DANIELI COSTA-

127. ARROLAMENTO-1785/2007-JOSE DARCI CAVASSIN x BORTOLO CAVASSIN-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN-

128. HABILITACAO DE CREDITO-1856/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS CÉSAR KOCH-

129. HABILITACAO DE CREDITO-1857/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS CÉSAR KOCH-

130. HABILITACAO DE CREDITO-1858/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS CÉSAR KOCH-

131. Execucão Fiscal-1794/2003-UNIAO x INDUSTRIA EXTRATIVA DE CAL LIMITADA-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR-

132. Execucão Fiscal-356/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANOEL CASSEMIRO DOS SANTOS-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JONAS BORGES-

133. Execucão Fiscal-161/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANOEL CASSEMIRO DOS SANTOS-Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. JONAS BORGES-

**FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ**  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**  
**Endereço: Rua Francisco Camargo, 191, CEP 83.414-010 – Colombo – PR**  
**Tel. 0\*\*41 3656 1133**  
**Escrivão: EDEMIR BOZESKI**  
**Juza de Direito: Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
**Relação nº 48/2007.**

Advogado	Índice
Acir Filipake	30
Adauto Rivaelte da Fonseca	87
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	53
Alexandra Mattar de Roque Vale	28
Altair Roberto Ruschel	33
Amarildo L. Lopes	67
Ana Carolina Rohr	40
Ana Claudia Rhoden	46
Ana Cláudia Rhoden	50
Ana Cristina Granato	65
Anderson Ferreira	27
Anderson Ferreira	54
Anderson Ferreira	71
Anderson Hataqueiama	30
Anderson Lovato	50
Anderson Rodrigues Ferreira	42
Anderson Rodrigues Ferreira	09
Anderson Rodrigues Ferreira	28
Anderson Rodrigues Ferreira	41
Anderson Rodrigues Ferreira	51
Anderson Rodrigues Ferreira	59
Anderson Rodrigues Ferreira	60
Anderson Rodrigues Ferreira	61
Anderson Rodrigues Ferreira	63
Anderson Rodrigues Ferreira	72
Anderson Rodrigues Ferreira	73
Anderson Rodrigues Ferreira	74
Anderson Rodrigues Ferreira	76
Anderson Rodrigues Ferreira	77
Anderson Rodrigues Ferreira	78
Anderson Rodrigues Ferreira	79
Anderson Rodrigues Ferreira	81
Anderson Rodrigues Ferreira	84
Anderson Rodrigues Ferreira	75
Anderson Rodrigues Ferreira	80
Antonio Fachini Junior	91
Aparecida Maria de Oliveira	20
Aroldo Antonio Glomb	03
Bárbara de Souza Fenley	35
Carlos Augusto Zeni	87
Carlos Henrique de Andrade Gemael	85
Carlos Henrique de Andrade Gemael	86
Carlos Murilo Paiva	90
Carlos Oswaldo M. Andrade	32
Carlos Roberto de Oliveira	37
Celso Hanke Camargo	53
Celso Luis de Souza Cordeiro	10
Celso Luis de Souza Cordeiro	27
Celso Luis de Souza Cordeiro	54
Celso Luiz de Souza Cordeiro	77
Celso Luiz de Souza Cordeiro	80
Charles Pagnosi	18
Claudia Basso Carneiro de Siqueira	26
Claudia Basso Carneiro de Siqueira	62
Conceição de Albuquerque Oliveira	57
Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres	64
Daisy Petrona Mavel dos Santos	82
Dalva Marli Menarim	34
Daniel Sottili Mendes Jordão	30
Danielle Christianne da Rocha	94
David Antonio Baduy	68
Denise Cristina Brzezinski	15
Domício Prates Ribeiro Filho	93
Dulciomar César Fukushima	40
Edgard C. de Albuquerque Neto	25
Edinei César Scremin	04
Edemilton Scharnoveber	04
Eleni Moraes Barros	05
Darci Jose Finger	06
Anderson Ferreira	07
Marcos Renan Salvati	08
Roseli Bandeira de Assis Cavalli	08
Maria Cristina Guimarães	08
Waldir Donizete de Oliveira	09
Elis Raquel Marchi Sari Fraga	01
Elisângela Sponholz de Souza	55
Elizete Corrêa de Souza	29
Emerson Ângelo Souza Schvingel	19
Érika Hikishima Fraga	69
Estevão Busato	10
Fabio Forti	15
Fabrcio Verdolin de Carvalho	30
Fernando Henrique Cardoso	29
Francisco Machado de Jesus	68

Gelson Barbieri	84
Gilberto Gaeski	93
Gilmar Luis Rosa Pinho	20
Giovani Alberto de Lara	90
Gisele Venzo	67
Helen Karine Mohr	25
Iria Emilia Evangelista Bezerra Barbieri	84
Ivandra Karla Tavares da Cunha	39
Ivanise Maria Tratz Martins	48
João Alfredo Cooper	24
João Alfredo Faiad e Silva	52
João Domingos Cardoso	29
João Maria de Salles	20
Jonathas Alves do Nascimento Pereira	95
Jorge Abrão Faiad Neto	45
Jorge Luiz Mohr	25
José Augusto Pereira	23
José Carlos Dizidél Machado	53
José Carlos Rezende de Seabra Santos	66
José Cláudio Siqueira	67
José Domingues	83
José Francisco Cunico Bach	70
José Rizzo de Andrade	91
Jussara de Carvalho Mangili	35
Landes Pereira Porciúncula	16
Lauro Carneiro de Siqueira	62
Lenine Ceymini Balko	56
Leo Robert Padilha	89
Liriam Sexto Bruschi	68
Lourdes Bernadete Beltrami Rivaroli	70
Lourdes Bernadete Beltrami Rivaroli	92
Luciane Ribeiro Ardono	93
Luiz Carlos João Arbuzgeri Filho	34
Luiz Fernando Cachoeira	61
Luiz Fernando Cachoeira	92
Luiz Marlon Mansur	15
Marcelo Mazur	30
Márcia Aparecida Passos	16
Marcio Gabrielli Godoy	21
Marcio Gabrielli Godoy	31
Marco Antonio Maia Correa	55
Marcos Renan Salvati	23
Margareth Zanardini	02
Maria Cristina Guimarães	47
Maria da Graça Leila Souza Jorge	02
Maria das Graças Strapasson	27
Maria das Graças Strapasson	77
Maria das Graças Strapasson	80
Maria das Graças Strapasson	54
Mariz Mendes May	19
Marjorie R. de A. Forti	15
Marly Borges Domingues	83
Michel Knolseisen	58
Mieko Ito	69
Moisés Antonio Alves de Souza	20
Ney Brodbeck May	19
Noemi Terezinha Vianna Marchiori	95
Norberto de Mello Gozzo	34
Odair Sabóia Cordeiro	43
Oswaldo da Cunha Lage	36
Plínio Luiz Bonança	70
Rafael Salomon de Faria	38
Rafael Tadeu Machado	17
Raquel de Andrade Krause	65
Ricardo Francisco Ruani	58
Rita Maria Niemeyer Lamarão de Paula Soares	19
Roberto Braga Figueiredo	40
Rodrigo Otavio Ferreira	58
Rose Mary Bastos Iacomoni	35
Rose Mary Buffara de Camargo Vianna	19
Sandra Cristina Pereira Braga	01
Sandro Gilbert Martins	48
Sebastião Vergo Polan	25
Silvia Carolina Pamplona e Silva	46
Marcos Renan Salvati	47
Silvia Cristina Xavier	49
Stella Maris Machado Natal	22
Tatiana Natal	22
Tatiana Natal	44
Thereza Nery	35
Udo Hausner	93
Valcir Alcécio Provenzi	11
José Corrêa Ferreira	12
Rosa Maria Bassetti Moraes	12
Altamir Alves dos Anjos	12
Mara Rita de Cássia Arias Quaesner	13
João Batista de Arruda Junior	14
Valquiria Aparecida de Carvalho	21
Vanderlei Taverna	48
Vanderlei Taverna	89
Vanilde do Rocio Trevisan	35
Virginia de Fátima Reis Teixeira	19
Waldir Donizete de Oliveira	75
Waldir Donizete de Oliveira	76
Waldir Donizete de Oliveira	78
Waldir Donizete de Oliveira	79
Waldir Donizete de Oliveira	80
Waldir Donizete de Oliveira	81
Waldir Donizete de Oliveira	85
Waldir Donizete de Oliveira	86
Waldir Donizete de Oliveira.	73
Waldir Donizete de Oliveira.	74
Waldir Donizete de Oliveira	27
Waldir Donizete de Oliveira	28
Waldir Donizete de Oliveira	41
Waldir Donizete de Oliveira	42
Waldir Donizete de Oliveira	61
Waldir Donizete de Oliveira	10
Waldir Donizete de Oliveira	14
Waldir Donizete de Oliveira	51
Waldir Donizete de Oliveira	56
Waldir Donizete de Oliveira	59
Waldir Donizete de Oliveira	60



Waldir Donizete de Oliveira 63  
Waldir Donizete de Oliveira 66  
Waldir Donizete de Oliveira 77  
Waldir Donizete de Oliveira 54  
Waldir Donizete de Oliveira, 84  
Walter Ronaldo Basso 88  
Wilson Edgar Krause Filho 35

001. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 15 dias.*”  
Adoção – nº 176/2004 – J. R. B. e outros x P.A.B.  
Advogado: Sandra Cristina Pereira Braga e Elis Raquel Marchi Sari Fraga.

002. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se a exequente, através de seu procurador, para manifestar-se acerca da justificativa apresentada pelo executado (fls. 287/362).*”  
Execução de Alimentos - nº. 1360/2007 – S. M. C. T. e outros x L. A. T.  
Advogado: Margareth Zanardini e Maria da Graça Leila Souza Jorge

003. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Especifiquem, as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir.*”  
Alteração de Clausula nº. 1148/2004 – A. E. G. x J. G.  
Advogado: Aroldo Antonio Glomb.

004. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05(cinco) dias.*”  
Execução de Alimentos nº. 705/2004 – K. S. D. S. S. e outros x C. D. J. S.  
Advogado: Edinei César Scremin e Edemilton Scharnoweber.

005. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Indefero o petição retro, uma vez que fora esgotada a prestação jurisdicional, com a prolação da r. sentença de fls. 41, estando o processo, inclusive arquivado (fls. 44 verso).*”  
Separação de Corpos - Cautelar nº. 1082/2004 – I. N. D. M. x E. M. B. N.  
Advogado: Eleni Moraes Barros.

006. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05(cinco) dias.*”  
Partilha Judicial nº. 1176/2006 – S. F. F. x E. C. D. F.  
Advogado: Darci Jose Finger.

007. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05(cinco) dias.*”  
Ação de Alimentos nº. 164/2007 – M. F. D. J. e outros x M. F. D.  
Advogado: Anderson Ferreira.

008. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*I. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não ser encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias para a mesma finalidade (item 1 supra).*”  
Execução de Alimentos nº. 1006/2002 – C. M. M. e outros x O M.  
Advogado: Marcos Renan Salvati, Roseli Bandeira de Assis Cavalli e Maria Cristina Guimaraes.

009. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 (cinco) dias.*”  
Ação de Alimentos nº. 352/2006 – B. L. D. O e outros x P. C. D. O  
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira, Anderson Rodrigues Ferreira.

010. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Especifiquem, as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir.*”  
Investigação de Paternidade nº. 1267/2003 – M. D. F. R. e outros x C. R. B.  
Advogados: Celso Luis de Souza Cordeiro, Waldir Donizete de Oliveira, Estevão Busato.

011. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*I. Defiro a cota ministerial. 2. Intimem-se a parte autora, para indicar, em 10 dias, o endereço dos filhos da requerida, a fim de possibilitar as suas citações, bem como para informar se há inventário em andamento decorrente da morte de Maria Vilani Conceição da Silva.*”  
Declaração Sociedade Fato nº. 302/2006 – L. A. P. x M. V. C. D. S.  
Advogados: Valcir Alcêio Provenzi.

012. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 (cinco) dias.*”  
Execução de Alimentos nº. 729/2005 – R. C. D. S. e outros x J. A. D. S.  
Advogados: José Corrêa Ferreira, Rosa Maria Bassetti Moraes e Altamir Alves dos Anjos.

013. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se o requerido, para em 05 dias, juntar aos autos, cópia de sua carteira de identidade e de seu CPF, conforme requerido em audiência (fls. 43). Após, oficie-se a Receita Federal e o Detran, conforme requerido pela parte autora às fls. 43, visando instruir o feito para julgamento. Visto que o presente procedimento trata-se de ação de investigação de paternidade, embora já exista nos autos prova da paternidade atribuída ao requerido, guarde-se o retorno dos ofícios para julgamento do feito, inclusive, no que se refere aos alimentos definitivos.*”  
Investigação de Paternidade nº. 478/2006 – B. V. C. F. e outros

x U. R. A. D. L.  
Advogados: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner

014. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Indefero o petição retro, uma vez que a presente ação foi julgada extinta (fls. 60). Arquivem-se, com as formalidades legais.*”

Ação de Alimentos nº. 377/98 – F. R. F. e outros x W. F.  
Advogados: João Batista de Arruda Junior e Waldir Donizete de Oliveira.

015. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Considerando o contido na certidão de fls. 42, diga a autora em 05 dias.*”  
Divórcio Direto Litigioso nº. 491/2005 – V. D. L. F. x A. F.  
Advogados: Denise Cristina Brzezinski, Fabio Forti, Marjorie R. de A. Forti e Luiz Marlon Mansur.

016. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”  
Execução de Alimentos nº. 504/2002 – C.F.P. D. O. e outros x V. A. D. O.  
Advogados: Landes Pereira Porciúncula e Márcia Aparecida Passos.

017. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Tendo esgotada a prestação jurisdicional, arquivem-se, com as formalidades legais. Cumpra-se.*”  
Divórcio Direto Litigioso nº 1480/2006 – E. B. D. O. x D. C. D. O.  
Advogados: Rafael Tadeu Machado.

018. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias, sobre os documentos apresentados pela parte autora.*”  
Ação de Alimentos nº. 211/2004 – G. D. N. C. e outros x V. C. F.  
Advogado: Charles Pagnosi.

019. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 10 dias, sobre a justificativa apresentada pelo executado.*”  
Execução de Alimentos nº. 1112/2006 – M. V. V. H. M. e outros x I. H. M.  
Advogado: Mariz Mendes May, Ney Brodbeck May, Virginia de Fátima Reis Teixeira, Emerson Ângelo Souza Schvingel, Rose Mary Buffara de Camargo Vianna, Rita Maria Niemeyer Lamarão de Paula Soares.

020. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se o requerente Ivo Jensen para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, a concordância da requerente Solange Aparecida, quanto ao alteração da cláusula do acordo, a fim de possibilitar a ratificação. 2. Não havendo a concordância, deverá o requerente ingressar com ação própria, em caráter litigioso. 3. Cumpra-se.*”  
Divórcio Consensual nº. 1194/2003 – I. J. e S. A. J.  
Advogado: Moisés Antonio Alves de Souza, Aparecida Maria de Oliveira, João Maria de Salles, Gilmar Luis Rosa Pinho.

021. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*I. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não for encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”  
Declaratória Sociedade de Fato nº. 022/2003 – I. R. D. M. x M. A. D. A.  
Advogado: Marcio Gabrielli Godoy e Valquiria Aparecida de Carvalho.

022. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não for encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”  
Medida Cautelar Inominada nº. 765/2004 – M. B. N. x C. N.  
Advogado: Stella Maris Machado Natal e Tatiana Natal.

023. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*I. Defiro a suspensão do andamento do processo, pelo prazo requerido. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3. Cumpra-se.*”  
Execução de Alimentos nº. 435/2003 – G. F. D. L. S. e outros x G. D. O. S.  
Advogado: Marcos Renan Salvati e José Augusto Pereira.

024. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”  
Divórcio Direto Litigioso nº. 1286/2004 – S. A. D. S. C. x D. A. D. S. C.  
Advogado: João Alfredo Cooper.

025. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Defiro a cota retro. Intimem-se os autores, para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, certidão de antecedentes criminais expedida pela Instituto de Identificação do Estado do Paraná.*”  
Habilitação para Adoção nº. 96/2005 – P. J. M. C. e outros.  
Advogado: Jorge Luiz Mohr, Sebastião Vergo Polan, Edgard C. de Albuquerque Neto e Helen Karine Mohr.

026. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*I. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do*

*feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item supra. 3. Na hipótese de a parte autora não for encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”  
Separação Judicial Litigiosa nº. 008/2002 – J. A. x J. I. P.  
Advogado(s): Cláudia Basso Carneiro de Siqueira.

027. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 5 dias. Cumpra-se.*”  
Ação de Alimentos nº. 1040/2006 – I. R. D. S. e outros x A. J. D. S.  
Advogados: Waldir Donizete de Oliveira, Maria das Graças Strapasson, Anderson Ferreira, Celso Luis de Souza Cordeiro.

028. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada.*”  
Ação de Alimentos nº. 500/2007 – B. P. D. S. e outros x R. D. S.  
Advogados: Alexandra Mattar de Roque Vale, Anderson Rodrigues Ferreira e Waldir Donizete de Oliveira.

029. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor em 10 dias.*”  
Execução de Alimentos nº. 900/2005 – V. C. T. e outros x J. C. T.  
Advogados: Elizete Corrêa de Souza, João Domingos Cardoso, Fernando Henrique Cardoso.

030. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Defiro pedido de fls. 34, aguarde-se pelo prazo de 90 dias. Decorrido tal prazo, manifeste-se nos autos demonstrando o cumprimento da obrigação (fls. 24/25).*”  
Declaratória Sociedade Fato nº. 1203/2006 – M. D. G. D. S. x D. V. D. C.  
Advogados: Acir Filipake, Fabrício Verdolin de Carvalho, Anderson Hataqueiama, Marcelo Mazur, Daniel Sottili Mendes Jordão.

031. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não for encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”  
Execução de Alimentos nº. 1489/2002 – I. R. D. M. x M. A. D. A.  
Advogados: Marcio Gabrielli Godoy.

032. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida.*”  
Negação de Paternidade nº. 58/2005 – C. D. F. x M. I. V. B. e outros.  
Advogados: Carlos Oswaldo M. Andrade.

033. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 5 dias.*”  
Investigação de Paternidade nº. 694/2004 – S. D. C. B. e outros x O. B.  
Advogados: Altair Roberto Ruschel.

034. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Tendo em vista que as partes, pessoalmente, intimadas em audiência (fls. 41), deixaram de se manifestar nos autos, bem como, o contido na certidão retro, intimem-se as partes, através de seus procuradores, para, que no prazo de 05 dias, manifeste o interesse no prosseguimento do feito.*”  
Reconhecimento de Sociedade de Fato nº. 1014/2000 – A. D. F. D. P. D. S. x M. S. S.  
Advogados: Norberto de Mello Gozzo, Luiz Carlos João Arbugeri Filho e Dalva Marli Menarim.

035. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Acolho parecer Ministerial retro (fls. 66). Determino o depósito do bem penhorado em poder do depósito judicial. Procedam-se as anotações e diligências necessárias.*”  
Execução de Alimentos – nº. 1028/2001 – T. C. D. x Z. D.  
Advogado: Rose Mary Bastos Iacomoni, Jussara de Carvalho Mangili, Vanilde do Rocio Trevisan, Thereza Nery, Wilson Edgar Krause Filho, e Bárbara de Souza Fenley.

036. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para em 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos que a acompanham.*”  
Ação de Alimentos nº. 1141/2006 – M. C. e outros x W. C.  
Advogado: Osvaldo da Cunha Lage.

037. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Tendo em vista que a tutela jurisdicional já fora devidamente prestada nos presentes autos, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.*”  
Reconhecimento de Sociedade de Fato nº. 186/2000 – S. A. D. S. x O. S.  
Advogado: Carlos Roberto de Oliveira.

038. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Aguarda-se a interposição do recurso mencionado às fls. 92, bem como, eventual pedido de informações.*”  
Apuuração Ato Infracional nº. 123/2007 – Ministério Público x W. D. O.  
Advogado: Rafael Salomon de Faria.

039. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*I. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo ma-*

*nifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não ser encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”  
Divórcio Consensual nº. 1921/2005 – M. N. D. S. e outros x O Juízo.  
Advogado: Ivandra Karla Tavares da Cunha.

040. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 10 dias.*”  
Guarda e Responsabilidade nº. 1647/2006 – M. B. F. x D. F. D. P.  
Advogado: Roberto Braga Figueiredo, Dulciomar César Fukushima e Ana Carolina Rohr.

041. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”  
Guarda e Responsabilidade nº. 1117/2006 – M. C. D. N. e outros x O Juízo.  
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira e Anderson Rodrigues Ferreira.

042. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*I. Intime-se, a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2. Realizada a intimação e decorrido o prazo, não havendo manifestação da autora, retornem ao Ministério Público.*”  
Separação de Corpos – Cautelar nº. 52/2007 – M. E. B. D. O. x J. P.  
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira e Anderson Rodrigues Ferreira.

043. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 dias.*”  
Guarda nº. 1051/2006 – I. C. x L. M. S..  
Advogado(s): Odair Sabóia Cordeiro.

044. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”  
Execução de Alimentos nº. 654/2006 – S. V. G. T. e outros x D. T.  
Advogados: Tatiana Natal.

045. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”  
Execução de Título Judicial nº. 846/2005 – J. K. V. V. e outros x M. D. C.  
Advogados: Jorge Abrão Faiaid Neto.

046. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para manifestar-se acerca do parecer Ministerial de fls. 68.*”  
Execução de Alimentos nº. 1352/2003 – M. D. S. G. e outros x G. D. S. G.  
Advogados: Ana Cláudia Rhoden e Sílvia Carolina Pamplona e Silva.

047. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Vista às partes, para alegações finais.*”  
Investigação de Paternidade nº. 473/2001 – L. F. P. e outros x R. D. N.  
Advogados: Marcos Renan Salvati e Maria Cristina Guimaraes.

048. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”  
Execução de Alimentos nº. 86/2002 – J. D. M. S. e outros x D. F. D. S.  
Advogados: Vanderlei Taverna, Sandro Gilbert Martins, Ivani-se Maria Tratz Martins.

049. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”  
Ação Revisional de Alimentos nº. 894/2006 – I. M. L. x G. D. S. L. e outros.  
Advogado: Sílvia Cristina Xavier.

050. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Indefero o pedido de fls. 29/30, visto que cabe aos interessados o registro do referido imóvel. Compete a este Juízo a expedição do competente formal de partilha, mediante o recolhimento do imposto devido.*”  
Dissolução de Sociedade de Fato nº. 278/2007 – A. D. O. e outros x O Juízo.  
Advogados: Anderson Lovato, Ana Cláudia Rhoden.

051. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Manifeste-se a parte autora através de seu procurador, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.*”  
Ação de Alimentos nº 723/2007 – F. P. F. e outros x Z. S. F.  
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira e Waldir Donizete de Oliveira.

052. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”  
Execução de Alimentos nº. 726/2002 – C. A. D. S. x J. A. A.  
Advogado: João Alfredo Faiaid e Silva.

053. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*I. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não ser encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”  
Execução de Alimentos nº. 380/2007 – F. V. D. S. J. e outros x R. D. S. D. J.  
Advogado: José Carlos Dizidél Machado, Alcio Manoel de



Sousa Figueiredo, Celso Hanke Camargo.

054. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”  
Investigação de Paternidade nº. 404/2006 – L. F. B. e outros x J. B. D. O.  
Advogado: Anderson Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira, Maria das Graças Strapasson, Celso Luis de Souza Cordeiro.

055. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar-se acerca do parecer Ministerial de fls. 67.*”  
Adoção nº. 264/2006 – E. S. x N. L. e outros.  
Advogado: Marco Antonio Maia Correa, Elisângela Sponholz de Souza.

056. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar-se acerca do pedido de fls. 33.*”  
Execução de Alimentos nº. 1779/2006 – A. F. D. B. e outras x J. R. F. D. D.  
Advogado: Lenine Ceymini Balko e Waldir Donizete de Oliveira.

057. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*I. Vista às partes, para alegações finais. 2. Após, manifeste-se o Ministério Público.*”  
Guarda nº. 42/1994 – O. M. e outros x J. M. M.  
Advogado: Conceição de Albuquerque Oliveira.

058. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Defiro pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 dias. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 27.*”  
Apuração Ato Infracional nº. 26/2006 – Ministério Público x F. D. M.  
Advogado: Michel Knolseisen, Ricardo Francisco Ruani, Rodrigo Otavio Ferreira.

059. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*I. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que no prazo de cinco dias, manifeste o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tendo em vista tratar-se de medida cautelar. 2. Realizada a intimação e decorrido o prazo, não havendo manifestação da autora, abra-se vista ao Ministério Público.*”  
Separação de Corpos – Cautelar nº. 698/2006 – M. D. A. P. S. x A. R. S.  
Advogado: Anderson Rodrigues Ferreira e Waldir Donizete de Oliveira.

060. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”  
Execução de Alimentos nº. 795/2006 – G. D. M. M. e outros x R. D. S. M.  
Advogado(s): Anderson Rodrigues Ferreira e Waldir Donizete de Oliveira.

061. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 10 dias.*”  
Separação de Corpos – Cautelar nº. 1115/2006 – M. I. F. M. x L. F. M.  
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira e Luiz Fernando Cachoeira.

062. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”  
Dissolução de Sociedade de Fato nº. 505/2005 – S. M. F. M. x O Juízo.  
Advogados: Lauro Carneiro de Siqueira e Claudia Basso Carneiro de Siqueira.

063. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor em 05 dias.*”  
Separação de Corpos – Cautelar nº. 1461/2006 – V. C. T. O. x J. C. O.  
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira e Waldir Donizete de Oliveira.

064. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Deverá a parte autora trazer ao Juízo, a concordância do requerido quanto a alteração da forma do desconto da pensão alimentícia. Prazo: 5 dias.*”  
Ação de Alimentos nº. 249/2006 – R. F. D. S. x A. M. D. S.  
Advogados: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres.

065. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*I. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não ser encontrada pessoalmente, Intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra)*”  
Divórcio Consensual nº. 298/2004 – N. D. S. J. e outros x O Juízo.  
Advogados: Raquel de Andrade Krause e Ana Cristina Granato.

066. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias, sobre o conteúdo na certidão de fls. 47 verso.*”  
Exoneração de Pensão Alimentícia nº. 452/2004 – P. W. x A. A. P.  
Advogados: José Carlos Rezende de Seabra Santos e Waldir Donizete de Oliveira.

067. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Cumpra-se o parecer ministerial, intime-se a autora na forma requerida.*”  
Modificação de Guarda nº. 1235/2006 – T. D. S. D. B. x G. D.

S. F.  
Advogados: Gisele Venzo, Amarildo L. Lopes e José Cláudio Siqueira.

068. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Contados e preparados, retornem para sentença.*”  
Ação Revisional de Alimentos nº. 1214/2002 – W. M. D. S. x N. S. D. S. e outros.  
Advogados: Liriam Sexto Bruschi, David Antonio Baduy, Francisco Machado de Jesus.

069. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Ante o exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, o acordo, fundamento nos artigos 226, parágrafo 6º. Da Constituição Federal, 2º; inciso IV; 24, caput, e parágrafo único, c/c o art. 40, parágrafo 2º .., da Lei nº 6.515/77, e decreto o divórcio do casal Jaqueline de Moura Martins e Alessandro Silveira Martins, na conformidade das cláusulas que compõem de acordo de fls. 02/06. O casal não possui bens móveis ou imóveis a serem partilhados. A cônjuge virago voltará a usar o seu nome de solteira. Satisfeitas as custas processuais, expeça-se o devido mandado de averbação.*”  
Divórcio Consensual nº. 1566/2006 – J. D. M. M. e S. M. x O Juízo.  
Advogados: Miekio Ito e Érika Hikishima Fraga.

070. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Visto que a tutela jurisdicional já foi devidamente prestada nestes autos (fls. 35/37), arquivem-se.*”  
Separação Judicial Litigiosa nº. 583/98 – A. D. S. P. A. e outros x A. L. D. A.  
Advogados: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança, Lourdes Bernadete Beltrami Rivaroli.

071. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.16), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII).*”  
Execução de Alimentos nº. 452/2006 – E. D. O. M. D. C. e outros x V. M. D. C.  
Advogados: Anderson Ferreira.

072. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Com esteio no exposto, homologo o Acordo de Reconhecimento de Paternidade cumulado com Acordo de Alimentos, constante de fls. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, haja vista a avença entabulada entre os interessados. Custas na forma da Lei. Expeça-se mandado de averbação junto ao registro civil competente, mediante recolhimento das custas devidas.*”  
Homologação de Acordo nº. 241/2007 – S. M. D. S. e outros x O Juízo.  
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira.

073. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.13), com o que julgo extinto este processo nº 1002/2006 (CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas.*”  
Guarda e Responsabilidade nº. 1002/2006 – E. D. R. F. D. S. e outros x S. A. D. S.  
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira.

074. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes ajusta-se, de todo, às necessidades e conveniências estampadas nestes autos, homologo o conteúdo na petição inicial (fls. 02/03), com anuência do Ministério Público, a fim de que referida avença surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvados os interesses de terceiros. Sem custas, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50.*”  
Homologação de Acordo nº. 1607/2006 – P. E. e outros x O Juízo.  
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira.

075. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.19), com o que julgo extinto este processo nº 545/2006, (CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas.*”  
Ação de Alimentos nº. 545/2006 – G. S. B. e outros x R. B.  
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira.

076. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes ajusta-se, de todo, às necessidades e conveniências estampadas nestes autos, homologo o conteúdo na petição inicial (fls. 02/03), com anuência do Ministério Público, a fim de que referida avença surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvados os interesses de terceiros. Sem custas, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50.*”  
Homologação de Acordo nº. 1600/2006 – C. G. D. N. e outros x O Juízo.  
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira.

077. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes ajusta-se, de todo, às necessidades e conveniências estampadas nestes autos, homologo o conteúdo na petição inicial (fls. 02/03), com anuência do Ministério Público, a fim de que referida avença surta seus jurídicos e legais efeitos. Em*

*consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvados os interesses de terceiros. Sem custas, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50.*”  
Homologação de Acordo nº. 209/2007 – M. C. D. L. e outros x O Juízo.  
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira, Celso Luiz de Souza Cordeiro e Maria das Graças Strapasson.

078. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.19), com o que julgo extinto este processo CPC, art. 267, inc. VIII.*”  
Separação de Corpos – Cautelar nº. 628/2006 – R. G. D. S. x E. C. C.  
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira.

079. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Com esteio no exposto, homologo o Acordo de Reconhecimento de Paternidade cumulado com Alimentos, constante de fls. 15/16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, haja vista a avença entabulada entre os interessados. Sem Custas, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.*”  
Investigação de Paternidade nº. 1078/2006 – B. G. F. e outros x D. C. M.  
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira.

080. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes ajusta-se, de todo, às necessidades e conveniências estampadas nestes autos, homologo o conteúdo na petição inicial (fls. 02/03), com anuência do Ministério Público, a fim de que referida avença surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvados os interesses de terceiros. Sem custas, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50.*”  
Homologação de Acordo nº. 188/2007 – A. P. D. O. e outros x O Juízo.  
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira, Celso Luiz de Souza Cordeiro e Maria das Graças Strapasson.

081. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.16), com o que julgo extinto este processo nº 242/07 (CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas.*”  
Ação de Alimentos nº. 242/07 – M. P. D. S. e outros x J. R. D. S.  
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira.

082. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.37), com o que julgo extinto este processo nº 1059/07 (CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas.*”  
Separação de Corpos – Cautelar - nº. 1059/07 – L. C. D. O. x P. D. S.  
Advogados: Daisy Petrona Mavel dos Santos.

083. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Tendo em vista que a parte autora não manifestou interesse no prosseguimento do feito, deixando de manifestar-se no feito por mais de 01 (um), demonstrando abandono e desinteresse no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO este processo nº 167/2004, com base no artigo 267, III, do CPC.*”  
Ação de Alimentos nº. 167/2004 – J. G. P. e outros x C. P.  
Advogados: Marly Borges Domingues e José Domingues.

084. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes ajusta-se, de todo, às necessidades e conveniências estampadas nestes autos, homologo o conteúdo na petição de fls. 41/42, com anuência do Ministério Público, a fim de que referida avença surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvados os interesses de terceiros. Sem custas.*”  
Ação Revisional de Alimentos nº. 943/2006 – D. D. S. P. x B. K. D. S. P.  
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira, Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra Barbieri.

085. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Com o esteio no exposto, julgo parcialmente procedente o presente pedido, para o efeito de deferir a decretação do divórcio das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento na Lei nº 6.515/77. Isento de custas, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50.*”  
Divórcio Direto Litigioso nº. 1780/2005 – J. I. D. S. x L. C. D. S.  
Advogados: Waldir Donizete de Oliveira e Carlos Henrique de Andrade Gemael

086. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Com o esteio no exposto, julgo parcialmente procedente o presente pedido, para o efeito de deferir a decretação do divórcio das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento na Lei nº 6.515/77. Isento de custas, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50.*”  
Divórcio Direto Litigioso nº. 1765/2005 – S. P. G. x M. I. B. G.  
Advogados: Waldir Donizete de Oliveira e Carlos Henrique de Andrade Gemael

087. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Nestes termos, em virtude do devido cumprimento da prestação jurisdicional, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, haja vista o reconhecimento do pedido pela parte requerida. Sem custas.*”  
Declaratória Sociedade de Fato nº. 1459/2006 – T. D. J. F. x I.

B.  
Advogados: Aduino Rivaletti da Fonseca e Carlos Augusto Zeni

088. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Com o esteio no exposto, não tendo promovido os atos e diligências que lhe competia e uma vez verificada a paralisação do feito por negligência e desinteresse das partes autora, por um prazo superior a 1 (um) ano, julgo extinto o presente processo, o que faço com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei.*”  
Medida Cautelar Inominada nº. 365/2005 – J. D. L. x A. T.  
Advogados: Walter Ronaldo Basso

089. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Tendo em vista o desinteresse da parte autora, visto que, pessoalmente, intimada, deixou de impulsionar o feito por mais 01 (um) ano, determino o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito. Sem custas.*”  
Execução de Alimentos nº. 278/99 – K. E. C. B. x E. A. B.  
Advogados: Leo Robert Padilha e Vanderlei Taverna

090. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Com o esteio no exposto, julgo parcialmente procedente o presente pedido, para homologar o acordo realizado pelas partes, a fim de dissolver o vínculo conjugal. Decreto o divórcio entre o casal, para extinguir o feito, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, ressalvados os interesses de terceiros, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Dispensar se requerido, o prazo de interposição recursal.*”  
Conversão Separação Divórcio nº. 1222/2007 – A. S. F. e outros x O Juízo.  
Advogados: Carlos Murilo Paiva e Giovanni Alberto de Lara

091. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Acolho “in totum” o pronunciamento ministerial de fls. e determino o arquivamento destes autos, em face de não haver nenhuma providência a ser tomada por este Juízo.*”  
Tutela nº. 157/2004 – V. A. D. S. x C. A. D. S.  
Advogados: José Rizzo de Andrade E Antonio Fachini Junior

092. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Tendo em vista que a parte autora pessoalmente intimada, não manifestou interesse no prosseguimento do feito, não manifestando-se nos autos por mais de 60 dias, demonstrando abandono e desinteresse no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO este processo nº 1394/2001, com base no artigo 267, III do CPC.*”  
Execução de Alimentos nº. 1394/2001 – A. D. S. P. x A. L. D. A.  
Advogados: Luiz Fernando Cachoeira e Lourdes Bernadete Beltrami Rivaroli

093. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Com o esteio no exposto, não tendo promovido os atos e diligências que lhe competia e uma vez verificada a paralisação do feito por negligência e desinteresse da parte autora, por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, julgo extinto o presente processo, o que faço com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas, na forma do artigo 12, da Lei 1060/50.*”  
Separação de Corpos – Cautelar nº. 758/2005 – A. C. L. D. N. x E. B. D. N.  
Advogados: Gilberto Gaeski, Domício Prates Ribeiro Filho, Udo Hausner, Luciane Ribeiro Ardoni

094. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*I. Acolho em partes o pedido do autor de fls. 22, tendo em vista tratar-se de ação de exoneração de pensão alimentícia, visto que a alimentada, ora requerida nos autos principais, reside na comarca de Curitiba, determino a remessa deste procedimento àquela comarca, para seu prosseguimento. 2. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações. 3. Indefiro a última parte do pedido de fls. 22. Determino que o presente processo seja encaminhado através deste Juízo.*”  
Exoneração Pensão Alimentícia nº. 996/2007 – J. C. F. x M. D. L. D. P.  
Advogados: Danielle Christianne da Rocha.

095. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diante do exposto, satisfazendo os requerentes os as exigências do artigo 40 da Lei nº 6.515/77 (que instituiu o divórcio no Brasil) e do artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, como ficou patenteado quando da ouvida dos requerentes e posterior ratificação, bem como através das declarações testemunhas de fls. 10 e 13, homologo o acordo firmado pelas partes, decretando-lhes o divórcio consensual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 20. O plano de partilha se regerá pelas cláusulas do referido acordo (folhas 20, letra “b” e “d”). Após trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o devido mandado ao Ofício competente e, oportunamente, arquivem-se os autos. Defiro a justiça gratuita.*”  
Divórcio Direto Litigioso nº. 1217/2006 – L. C. x L. G. C.  
Advogados: Jonathas Alves do Nascimento Pereira, Noemi Te-rezinha Vianna Marchiori

## Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
RELAÇÃO Nº 50/2007

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS	Nº. DE ORDEM	PROCESSO
ADIR MIGUEL NAMUR	024	049/2007
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	002	186/2007
003 323/2007	004 311/2007	005 025/2007 006 186/2007
009 024/2007	010 360/2007	011 310/2007 012 309/2007
013 285/2007	014 325/2007	015 090/2006 038 185/2007
050 069/2004	053 034/2006	057 262/2007 058 293/2007
058 275/2007		
ANDRÉ ROBERTO PITELLI	055	142/2007



BENEDITO ALVES RODRIGUES	048	190/2007
CARLOS ALBERTO FERREIRA	016	343/2007
	025	167/2006
	045	012/2007
	046	346/2007
CELSON SILVESTRE GRYKAJUK	032	47077/98
	052	004/2007
	032	47077/98
DAVI DEUTSCHER	042	289/2007
DELMO LUIZ CARDOSO SILVEIRA	023	095/2006
DORIVAL PADUAN HERNANDES	042	289/2007
EDIVALDO GOMES	050	069/2004
EDMILDO FERNANDES	016	343/2007
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	017	344/2007
	018	345/2007
	019	362/2007
	046	346/2007
	037	041/2005
FERNANDO SEIJI KAWANO	015	109/1997
HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ	030	180/2007
ISAIAIS JUNIOR TRISTÃO BARBOISA	031	179/2007
	027	086/2005
IVAN ARIOVAALDO PEGORARO	044	176/2007
JACIRA ROSA TONELLO	047	041/2006
JOÃO SANTOS DE MELLO	061	077/2005
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	035	205/2007
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES	029	387/2007
JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR	047	041/2006
	007	169/2007
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	041	271/2007
	025	167/2006
LEONARDO COSTA	045	012/2007
	048	190/2007
LIDINALVA ALVES MARTINS	056	099/2002
LUCIANA ANDRETTA MOLIN	028	368/2007
LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES	020	272/2007
	027	086/2007
MARCOS LEATE	020	005/2007
MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	017	344/2007
NEY SALLES	026	276/2007
	043	227/1998
	019	061/2007
	021	004/2006
	022	218/2002
	035	205/2007
	055	142/2007
	061	077/2005
	044	176/2007
	026	276/2007
	030	180/2007
	033	135/2000
	031	179/2007
	001	147/2007
	007	169/2007
	015	090/2006
	057	262/2007
	012	119/1994
	061	077/2005
	035	205/2007
	055	142/2007
	054	178/2005
	036	232/2006
	001	147/2007
	040	013/2007
	008	324/2006
	034	092/2006
	039	028/2007
	049	199/2005
	051	166/2005
	060	274/2007

01 - CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 144/2007. DIEGO HUMBERTO FARIAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais por memoriais no prazo de 10 (dez) dias. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

02 - DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 291/2007. MARIANO TAVARES PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ficam as partes intimadas para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

03 - PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE Nº 323/2007. PEDRO DELFINO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ficam as partes intimadas para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

04 - PREVIDENCIÁRIA Nº 311/2007. JOAO AMANCIO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ficam as partes intimadas para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

05 - PREVIDENCIÁRIA Nº 025/2007. KELLY QUINTINO ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a autora intimada para apresentarem alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

06 - PREVIDENCIÁRIA Nº 186/2007. MARIA DEUSIANA PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Diga a autora em 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários do senhor perito. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

07 - PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 169/2007. NILCÉIA DE OLIVEIRA SALES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

08 - CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 324/2006. ELIANE FERRARI DO VALE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Recebida a apelação interposta pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Fica a parte apelada intimada para oferecimento de contra-razões no prazo legal. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

09 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 024/2007. ANITA CLAUDINO MATIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Recebido a apelação interposta pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Fica a parte apelada intimada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

10 - APOSENTADORIA POR IDADE Nº 360/2007. MARIA CALISTO DOS SANTOS FOGAÇA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

11 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 310/2007. FROSINA PEDROSO DE QUEIROZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ficam as partes intimadas para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

12 - APOSENTADORIA POR IDADE Nº 309/2007. FRANCISCO FERRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ficam as partes intimadas para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

13 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 285/2007. INÊS FERREIRA DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ficam as partes intimadas para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

14 - APOSENTADORIA POR IDADE Nº 325/2007. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ante a informação de fls. 81 e seguintes, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

15 - PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 090/2006. MOACIR FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Diga as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

16 - RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 343/2007. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD X FRANCISCO ALVARENGA E OUTRA. Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331 do CPC), designado o dia **11 de março de 2008 às 13:30 horas**, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. Não obtida a conciliação, oportunamente serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência. ADV. EDSON EVANGELISTA DA SILVA OAB/PR 23.183 - CARLOS ALBERTO FERREIRA OAB/PR 7.849.

17 - RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 344/2007. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD X TEREZINHA DA SILVA CRUZ. Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331 do CPC), designado o dia **14 de fevereiro de 2008 às 15:00 horas**, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. Não obtida a conciliação, na mesma oportunamente serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência. ADV. EDSON EVANGELISTA DA SILVA OAB/PR 23.183 - NEY SALLES OAB/PR 12.465.

18 - RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 345/2007. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD X MARIA COSTA E OUTRO. Deferido o pedido de fl. 71 e determinado a citação por edital do herdeiro de Maria da Costa, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 232, IV do CPC. Em face disso, fica a parte autora intimada para dar cumprimento ao item 4.1.10.1 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, qual seja: nos editais de citação e naqueles para conhecimento de terceiros, o teor do seu resumo será solicitado à parte interessada. Não sendo fornecido em prazo razoável, serão expedidos com a transcrição integral da petição inicial, depois de consultado o juiz. ADV. EDSON EVANGELISTA DA SILVA OAB/PR 23.183.

19 - RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 362/2007. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD X NELLI APARECIDA VEIGA. Deferido o pedido de fl. 39 e determinado a citação por edital de Nelli Aparecida Veiga, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 232, IV do CPC. Em face disso, fica a parte autora intimada para dar cumprimento ao item 4.1.10.1 - Nos editais de citação e naqueles para conhecimento de terceiros, o teor do seu resumo será solicitado à parte interessada. Não sendo fornecido em prazo razoável, serão expedidos com a transcrição integral da petição inicial, depois de consultado o juiz. ADV. EDSON EVANGELISTA DA SILVA OAB/PR 23.183.

20 - EXECUTIVO FISCAL Nº 005/2007. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR. X VERGÍNIA LUISA MOREIRA DE SOUZA. Sobre a informação de fls. 21 (o bem oferecido à penhora se localiza em outra Comarca), diga a exequente no prazo de 10 (dez) dias. ADV. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO OAB/PR 35.455.

21 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 004/2006. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X

DICELSO FIRMINO DA SILVA. Na forma do § 2º, do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, determinado o arquivamento dos autos. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119.

22 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 218/2002. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X ESPÓLIO DE BENEDITO CANDIDO DA SILVA. Na forma do artigo 40 da LEP, determinado a suspensão do presente processo, até pelo prazo de 01 (um) ano. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119.

23 - CARTA PRECATÓRIA Nº 095/2006. Oriunda da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR, extraída dos autos nº 455/1997 de Execução de Título Extrajudicial. SEMENTES MAUÁ S/A X PEDRO DIAS VEIGA E OUTROS. Fica a exequente intimada para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, se os executados possuem advogados nos autos de execução. ADV. DORIVAL PADUAN HERNANDES OAB/PR 7.583.

24 - CARTA PRECATÓRIA Nº 049/2007. Oriunda Vara Cível da Comarca de Assaí/ PR, extraída dos autos nº 306/2006 de Ação de Indenização C/C Perdas e Danos. JOSÉ ALMIRO GARMATE X PEDRO TAMURA. Para a oitiva das testemunhas residentes nesta Comarca, designado o dia **20 de fevereiro de 2008 às 15:00 horas**. ADV. ADIR MIGUEM NAMUR OAB/PR 7.161.

25 - USUCAPÃO Nº 167/2006. IVONE VIEIRA E OUTROS X COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD. Na forma do art. 47 do CPC, ficam os autores intimados para que promovam a citação de todos os litisconsortes necessários (Caixa Econômica Federal e dos promitentes compradores das casas mencionadas na inicial) dentro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. ADV. CARLOS ALBERTO FERREIRA OAB/PR 7.849 - LEONARDO COSTA OAB/PR 23.493.

26 - MONITÓRIA Nº 276/2007. NEYDSON SALLES X ROGÉRIO PIRES. Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331 do CPC), designado o dia **14 de fevereiro de 2008 às 13:30 horas**, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. Não obtida a conciliação, na mesma oportunamente serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465 - PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

27 - BUSCA E APREENSÃO Nº 086/2005. BANCO ABN AMRO REAL S/A X ANTONIO BRANDÃO. Manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias. ADV. MARCOS LEATE OAB/PR 14.815 - IVAN ARIOVAALDO PEGORARO OAB/PR 6.361.

28 - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS Nº 368/2007. MARGARIDA MOREIRA X HSBC BANK BRASIL S/A. Diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.

29 - DIVÓRCIO Nº 387/2007. V. da S. X L. P. dos S. S. Audiência de ratificação e oitiva de testemunhas designada par o dia **23 de janeiro de 2008 às 13:30 horas**. Os requerentes poderão trazer aos autos declarações firmadas por testemunhas. ADV. JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR OAB/PR 15.300.

30 - EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 180/2007. PEDRO DAL SANTOS X INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Na forma do artigo 523 do CPC foi recebido o recurso de agravo retido de fls. 204/206. Fica o agravado intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Fica o agravante intimado que não se conecerá do agravo retido se não for expressamente requerido nas razões ou respostas de apelação. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA OAB/PR 43.295.

31 - EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 179/2007. PEDRO DAL SANTOS E S/M X INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Na forma do artigo 523 do CPC foi recebido o recurso de agravo retido de fls. 172/173. Fica o agravado intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Fica o agravante intimado que não se conecerá do agravo retido se não for expressamente requerido nas razões ou respostas de apelação. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA OAB/PR 43.295.

32 - PROTOCOLO Nº 47077/98 extraído do PRECATÓRIO REQUISITÓRIO Nº 15968/96. DAVI DEUTSCHER X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. Fica o credor (Davi Deutsch) e o devedor (Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná) intimados para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem-se sobre o despacho proferido nos autos. ADV. CELSO SILVESTRE GRYKAJUK OAB/PR 22.072 - DAVI DEUTSCHER OAB/PR 3.753.

33 - COBRANÇA Nº 135/2000. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e OUTROS X BENEDITO LUCIO MACHADO FILHO. Fica o credor intimado do despacho proferido às fls. 242. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

34 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 092/2006. SEBASTIÃO LUCIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a averbar como tempo de serviço rural em favor do autor, os períodos compreendidos entre 1968 à 02.1972 e 08.1978 à 04.1983; além de reconhecer como períodos laborados em condições especiais, aqueles compreendidos entre

01.02.1984 à 28.02.1987, 16.06.1987 à 28.04.1995 e 29.04.1995 à 28.05.1998, que deverão ser convertidos em comensal e averbados em favor do autor para todos os fins; condenando-lhe também na forma dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91 a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com início em 18.03.2005, data do requerimento administrativo do pedido, quando já teria direito ao benefício, bem como pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, pelos índices oficiais (IGP-DI), dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação. Condenado ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos procuradores do autor, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, além das custas e despesas processuais". ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

35 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 205/2007. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO E OUTROS. Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331 do CPC), designado o dia **11 de março de 2008 às 14:00 horas**, na qual deverão comparecer as partes e procuradores. Não obtida a conciliação, na mesma oportunamente serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência. ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732 - NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119 - JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES OAB/PR 6.181.

36 - REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 232/2006. IVALDO DOS SANTOS LUZ E OUTROS X COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR/PR. Recebida a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Fica a parte apelada intimada para o oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias. ADV. SILVIA FÁTIMA SOARES OAB/PR 25.719.

37 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 041/2005. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X VITA FERNANDES DOS SANTOS. Sentença... "Julgada extinta a presente nos termos do artigo 794, I, do CPC". ADV. FERNANDO SEIJI KAWANO OAB/PR 32.345.

38 - PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 185/2007. JOÃO RODRIGUES PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória o trabalho rural exercido pela parte autora durante o período mencionado na inicial, o trabalho registrado em CTPS e não reconhecido pelo réu, a existência de trabalhos em condições especiais, e a existência de recolhimentos como contribuinte individual. Deferido o depoimento pessoal da parte autora sob pena de confissão, oitiva das testemunhas que forem tempestivamente arroladas pelas partes. Indeferida a produção da prova pericial. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia **24 de janeiro de 2008 às 15:30 horas**. Devem as partes apresentarem em cartório o rol de testemunha até 20 dias antes da audiência sob pena de preclusão. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

39 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 028.2007. PAULO PELOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a averbar como tempo de serviço rural exercido em regime de economia familiar para todos os fins previdenciários, em favor do autor os períodos compreendidos entre 08.02.1965 à 13.07.1971, 14.07.1971 à 08.08.1977 e 30.05.1980 à 31.03.1987, condenando-lhe também na forma do § 1º do artigo 202 da CF em sua redação original, dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91 a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, cujo valor deverá ser calculado na forma que lhe for mais favorável, observando-se que tem direito à aposentadoria proporcional tanto pelas regras anteriores à EC-20/98 como pelas regras posteriores a tal alteração constitucional, com início em 10.10.2006, data do requerimento administrativo do pedido, quando já teria direito ao benefício, bem como pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, pelos índices oficiais (IGP-DI), dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação. Condenado ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos procuradores do autor, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, além das custas e despesas processuais". ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

40 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 013/2007. VALDERENE GONÇALVES VILAS BOAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado procedente os pedidos formulados na inicial para condenar o INSS a averbar como tempo de serviço rural exercido em regime de economia familiar para todos os fins previdenciários, em favor da autora os períodos compreendidos entre 25.09.1971 à 16.02.1986 e 01.03.1998 até o ajuizamento da ação, condenando-lhe também na forma dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91 a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a autora, com início em 24.10.2005, data do requerimento administrativo do pedido, quando já teria direito ao benefício, bem como pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, pelos índices oficiais (IGP-DI), dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação. Condenado ainda o INSS ao pagamento dos hono-



rários advocatícios em favor dos procuradores do autor, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, além das custas e despesas processuais". ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

41 - ALVARÁ JUDICIAL Nº 271/2007. JAIRO LINHARI TROYA E OUTROS X ESPÓLIO DE EUNICE LINHARI. Sentença... "Deferido o pedido inicial e autorizado os requerente a procederem o levantamento dos valores ali mencionados além de seus rendimentos até a data do efetivo levantamento. Desnecessária a prestação de contas". ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

42 - EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 289/2007. BENTO RODRIGUES DE MORAES X JORGE BARBOSA LEAL JUNIOR. Sentença... "Com fundamento nos artigos 738/739 ambos do CPC, foi rejeitado liminarmente os Embargos à Execução, manejado pelo embargante em desfavor do embargado. Condenado o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do embargado, Estes já arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Foi determinado a certificação do teor da presente decisão nos autos de execução em apenso, procedendo-se o desapensamento dos autos independentemente do trânsito em julgado". ADV. DELMO LUIZ CARDOSO SILVEIRA OAB/PR 11.815 - EDIVALDO GOMES OAB/PR 6.640.

43 - INVENTÁRIO Nº 227/1998. ESPÓLIO DE REGINO PEREIRA DA SILVA. Sentença... "Julgado por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de adjudicação de fls. 81". ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

44 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 176/2007. PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. Sentença... "Com fundamento nos artigos 6º e 7º da lei nº 6.987/95 e no § único do artigo 42 do CDC, foi julgado procedente o pedido contido na inicial, condenando a ré a pagar em favor da autora os valores que foram indevidamente cobrados, na forma do demonstrativo de fls. 80 além dos valores referente à taxa de iluminação pública, relativos à Fazenda Santo Onofre. Tais valores devem ser restituídos em dobro, com atualização monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Condenada a ré ainda ao pagamento das custas e despesas processuais além dos honorários advocatícios em favor do procurador da autora, arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação". ADV. JACIRA ROSA TONELLO OAB/PR 24.087 - PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA OAB/PR 10.078.

45 - USUCAPIAÇÃO Nº 012.2007. LUCIMAR APARECIDA PEREIRA DA CRUZ E OUTROS X COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD. Na forma do artigo 47 do CPC, foi determinado que os autores promovam a citação de todos os litisconsortes necessários (Caixa Econômica Federal e dos promitentes compradores das casas mencionadas na inicial) dentro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. ADV. CARLOS ALBERTO FERREIRA OAB/PR 7.849 - LEONARDO COSTA OAB/PR 23.493.

46 - RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 346/2007. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD. X GEREMIAS DA ROCHA. Determinado o apensamento do presente aos autos 012.2007 de Usucapião envolvendo as partes. ADV. CARLOS ALBERTO FERREIRA OAB/PR 7.849 - EDSON EVANGELISTA DA SILVA OAB/PR 23.183.

47 - INDENIZAÇÃO Nº 041/2006. ODJALMA TRISSOLDI X HELTON EDUARDO QUEIROZ DE LIMA. Sentença... "Com fundamento nos artigos 2º e 14, ambos do CDC, foi julgado procedente o pedido contido na inicial e condenado o réu a pagar em favor do autor a quantia de R\$ 2.765,00. Sobre tal valor deve incidir a correção monetária, com base no INPC/IBGE e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Condenado ainda o réu ao pagamento das custas processuais além de honorários do procurador do autor arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação". ADV. JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR OAB/PR 15.300 - JOÃO SANTOS DE MELLO OAB/PR 11.974.

48 - EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 190/2007. ALZIRA HARUME NAKASHIMA X UNIÃO FEDERAL. Sentença... "Afastada nas preliminares levantadas pelas partes, e nos termos do artigo 1046 do CPC foi julgado procedentes os presentes embargos de terceiro, par o fim de manter a embargante na posse do imóvel rural matriculado sob nº 6.259 do CRI de Tibagi-PR, desconstituindo a penhora incidente sobre tal imóvel realizadas nos autos de execução Fiscal nº 024/2001. Condenada a União ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da embargante, estes arbitrados em R\$ 10.000,00. ADV. BENEDITO ALVES RODRIGUES OAB/PR 13.819 - LIDINALVA ALVES MARTINS.

49 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 199/2005. BENEVIDES HIGINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a averbar como tempo de serviço rural exercido em regime de economia família para todos os fins previdenciários, em favor do autor, os períodos compreendidos entre 1967 à 1972, janeiro de 1975 à setembro de 1976, outubro de 1976 à setembro de 1979, janeiro de 1980 à janeiro de 1981, janeiro de 1982 à janeiro de 1985, julho de 1985 à 1988, janeiro de 1993 à dezembro de 1993 e janeiro de 1997 à março de 1998, o que corresponde à 25 anos e seis meses. Averbar como tempo de serviço em favor do autor os períodos laborados para os Municípios de Congonhinhas e Sapopema que deverão corresponder a 05 anos, 11 meses e 13 dias; Averbar como tempo de serviço em favor do autor o período registrado em CTPS como empregado de Hygino Antonio Castanho e não computado que deverá corresponder à 02 meses; Condenado também o réu a

conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço ou tempo de contribuição ao autor, com início em 20.08.2004, data do requerimento administrativo do pedido, quando já teria direito ao benefício, bem como pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, pelos índices oficiais (IGP-DI), dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação. Julgado improcedente o pedido do autor na parte referente a conversão do período laborado em regime de economia familiar de especial para comum. Condenado ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos procuradores do autor, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, além das custas e despesas processuais". ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

50 - MONITÓRIA Nº 069/2004. PEDRO MARTINS JULIANO X EDMILDO FERNANDES. Sentença... "Nos termos do artigo 269, III, do CPC, foi homologado para todos os fins o acordo das partes, julgado extinta a presente ação. Custas pelo executado. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616.

51 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 166/2005. OLINDA CONCEIÇÃO DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC". ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

52 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 004/2007. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JORGE MOREIRA. Sentença... "Julgado extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC". ADV. CELSO SILVESTRE GRUCAJUK OAB/PR 22.072.

53 - APOSENTADORIA POR IDADE Nº 034/2006. SEBASTIANA DE MORAES MILITÃO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC". ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

54 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 178/2005. GERALDO GUEDES DE ALMEIDA X HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ. O bloqueio de ativos financeiros restou infrutífero, ante a inexistência de tais ativos em nome do devedor. Fica o credor intimado do item acima bem como para que se manifeste em 05 dias, sobre o pedido de fls. 309/312. ADV. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO OAB/PR 12.597.

55 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 142/2007. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO X SEBASTIÃO ALCINO ESPAIRANI. Sentença... "Rejeitada a preliminar de carência da ação, deixado de conhecer os embargos na parte relativa à Execução a menor dos honorários advocatícios, e com fundamento no artigo 741, V, do CPC, foi julgado parcialmente procedentes os pedidos contidos nos embargos à execução, reconhecendo o excesso de execução das verbas relativas à indenização por danos materiais, sendo determinado ao embargado que à ajuste aos ditames impostos nesta decisão. Julgados improcedentes os pedidos formulados nos presentes embargos à execução, na parte relativa ao excesso de execução da indenização por danos morais e ainda na indenização por litigância de má fé. Face a sucumbência recíproca, devem ambas as partes arcar com as custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios da partes contrária. Arbitrados os honorários advocatícios em R\$ 1.200,00. Cabendo ao embargante o pagamento de 30% e ao embargado arcar com 70%". ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119 - ANDRÉ ROBERTO PITELLI OAB/PR 22.436 - REGINALDO MONTECELLI OAB/PR 16.445.

56 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA C/ RESERVA DE USUFRUTO VITALICIO DE PROPRIEDADE IMÓVEL RURAL E RESPECTIVOS REGISTROS, C/C PERDAS E DANOS Nº 099/2002. ROSA MARIA BATISTA LOURENÇO X ALINE MENDES LOURENÇO E OUTROS. Deferida expedição de ofício ao DETRAN/PR, precatória à Comarca de Cornélio Proença, e ainda bloqueio de ativos financeiros - sistema BACENJUD. Indeferido os demais itens constantes do pedido, inclusive levantamento de valores. ADV. LUCIANA ANDRETTA MOLIN OAB/PR 26.618.

57 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 262/2007. DURIVAL CIRINO MUNIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como pontos controvertidos sobre os quais recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora durante o período mencionado na inicial. Deferido o depoimento pessoal da parte autora sob pena de confissão, oitiva das testemunhas que forem tempestivamente arroladas pelas partes. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008 as 15:30 horas. Devem as partes apresentarem em cartório o rol de testemunha até 20 dias antes da audiência sob pena de preclusão. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

58 - PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE Nº 293/2007. GUMERCINDO DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como pontos controvertidos sobre os quais recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela esposa da parte autora durante o período mencionado na inicial. Deferido o depoimento pessoal da parte autora sob pena de confissão, oitiva das testemunhas que forem tempestivamente arroladas pelas partes. Designada audiência de instrução e

julgamento para o dia 19 de março de 2008 as 14:00 horas. Devem as partes apresentarem em cartório o rol de testemunha até 20 dias antes da audiência sob pena de preclusão. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

59 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 275/2007. JANDIRA DE CAMPOS MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como pontos controvertidos sobre os quais recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora durante o período mencionado na inicial. Deferido o depoimento pessoal da parte autora sob pena de confissão, oitiva das testemunhas que forem tempestivamente arroladas pelas partes. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008 as 15:00 horas. Devem as partes apresentarem em cartório o rol de testemunha até 20 dias antes da audiência sob pena de preclusão. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

60 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 274/2007. TEREZA MARTINES COMINE NARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como pontos controvertidos sobre os quais recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora durante o período mencionado na inicial. Deferido o depoimento pessoal da parte autora sob pena de confissão, oitiva das testemunhas que forem tempestivamente arroladas pelas partes. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2008 as 15:00 horas. Devem as partes apresentarem em cartório o rol de testemunha até 20 dias antes da audiência sob pena de preclusão. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

61 - CARTA PRECATÓRIA Nº 077/2005, extraída dos autos principais nº 066/1998 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. X PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA e OUTRO. Foi designado o dia 25.02.2008 para primeira hasta pública e dia 12.03.2008 para segunda hasta pública dos bens penhorados nos autos, sendo que em primeira praça será por preço igual ou superior à avaliação e em segunda praça não será admitido preço vil, este considerado se inferior a 60% da avaliação. Foi nomeada a empresa Leilões Judiciais Serrano para realização da hasta pública, com comissão de 5% por conta do arrematante. Face a isso, fica o exequente intimado para promover os atos pertinentes, inclusive retirar o edital e promover-lhe sua publicação. ADV. JOSÉ CARLOS DIAS NETO OAB/PR 16.663 - PATRICIA OLIVEIRA PEDROSO OAB/PR 34.271 - PEDRO PAVONI NETO OAB/PR 14.329 - CARLOS SÉRGIO CAPELIN.

## Cruzeiro do Oeste

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA  
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS  
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS  
JUIZ SUBSTITUTO: GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO  
RELACAO Nº 78/2007

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABDIAS ABRANTES NETTO	65	119/2007	
	25	163/2006	
	60	28/2006	
	61	111/2006	
	62	112/2006	
ADEMAR ULIANA NETO	5	5/1999	
	6	6/1999	
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	7	16/1999	
ALBERTO NAVARRO	10	226/2002	
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	8	392/1999	
ÁLVARO MANOEL FURLAN	64	75/2007	
AMARILDO PEDRO GULIN	41	112/2007	
AMILTON DOMINGUES DE MORA	3	252/1998	
ANA LUISA DE RESENDE CUNH	34	451/2006	
ANA PAULA GUITTE DINIZ	34	451/2006	
ANDRE BALBINO BONNES	58	280/2007	
ANTONIO CARLOS SOARES JUN	26	177/2006	
	30	307/2006	
ANTONIO JOSE GENERAL	40	565/2006	
APARECIDO ALBINO DECHICHE	10	226/2002	
	11	187/2003	
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	14	428/2004	
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	16	28/2005	
	24	116/2006	
	42	116/2007	
BEATE CHRISTINE BOLTZ	12	214/2004	
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	56	611/2007	
CARLOS ROBERTO TURAUÇA	34	451/2006	
CECILIA INACIO ALVES	31	317/2006	
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	5	5/1999	
	6	6/1999	
DIEMERSON ROMERO CASTILHO	13	414/2004	
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	2	259/1995	
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	26	177/2006	
EVANDRO KOVALHUK DE MACED	3	252/1998	
FABIANA KELLY PINHEIRO	12	214/2004	
FERNANDO FERREIRA DA SILV	26	177/2006	
	30	307/2006	
FERNANDO GRECCO BEFFA	21	87/2006	
FERNANDO LUZ PEREIRA	23	115/2006	

FRANCIELLI SCALCON	31	317/2006
FRANCISCO IRINEU BRZEZIN	2	259/1995
FRANK YUKIO YAMANAKA	11	187/2003
GILBERTO JULIO SARMENTO	16	28/2005
	17	147/2005
	27	237/2006
	29	303/2006
	37	489/2006
	51	503/2007
	52	504/2007
GISELA ALVES DOS SANTOS T	8	392/1999
HERON CHARLES REIS LACERD	12	214/2004
HUGO BORTOLON DUARTE	55	604/2007
JOAO FRANCISCO TORRES	28	280/2006
JOAO LUIZ SPANCERSKI	35	453/2006
	36	454/2006
	46	481/2007
	48	497/2007
	49	498/2007
	50	499/2007
	54	554/2007
JORGE RAFAEL SANTAR	2	259/1995
JOSE ADRIANO RAMOS	17	147/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	33	432/2006
JOSE GONZAGA SORIANI	11	187/2003
	43	171/2007
JOSE MARCELO DE OLIVEIRA	34	451/2006
JOSE MAREGA	11	187/2003
	43	171/2007
JOSE ROBERTO LOUREIRO	38	537/2006
	39	538/2006
JULIANA CRISTINA LAGO	7	16/1999
LILIAM APARECIDA DE JESUS	26	177/2006
	30	307/2006
LUIZ AUGUSTO PENTEADO DE	34	451/2006
LUIZ CARLOS BIAGGI	21	87/2006
LUIZ LYCURGO LEITE NETO	23	115/2006
LUIZ SERGIO DEL GROSSI	8	392/1999
LUIZ ZANZARINI NETTO	38	537/2006
	39	538/2006
	44	271/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	44	271/2007
MARCELO ANDRADE CAMPOS SI	59	96/2005
MARCELO JATUBA	26	177/2006
	30	307/2006
MARCIA A. DE JESUS PITTA	63	61/2007
MÁRCIA DA SILVA PAISANA	4	488/1998
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	9	18/2002
	18	413/2005
	20	42/2006
	22	101/2006
MARCIO LUIZ BONADIO	7	16/1999
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C	44	271/2007
MARIA LUCIA ZANZARINI	12	214/2004
MARIA SORAIA LOPES DA SIL	44	271/2007
MARILIA DA LUZ RIBEIRO TAB	10	226/2002
MARISTELA NAVARRO	21	87/2006
MAURICIO GONÇALVES PEREIR	23	115/2006
MOISES BATISTA DE SOUZA	26	177/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	14	428/2004
NILTON REGINALDO MORE	5	5/1999
PAULO CESAR DE SOUZA	6	6/1999
PAULO CESAR TORRES	26	177/2006
	30	307/2006
PAULO SÉRGIO GONÇALVES	65	119/2007
REGINA MARIA CREVELARIO	12	214/2004
RENATA PEREIRA COSTA DE O	23	115/2006
RENATA RUBIA SABADIN DE O	34	451/2006
RENATO ANTUNES VILLANOVA	57	33/2005
RICARDO AUGUSTO GALVAO DE	14	428/2004
RODRIGO DINIZ SANTIAGO	34	451/2006
ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA	34	451/2006
ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA	34	451/2006
RONALDO CAMILO	19	468/2005
ROSANGELA DO SOCORRO ALVE	59	96/2005
ROSE CLEIA CECCON MARTINS	15	471/2004
ROSEMAR CRISTINA L. M. VA	45	451/2007
ROSEMAR CRISTINA LORCA MA	35	453/2006
	36	454/2006
ROSEMAR CRISTINA LORCA MA	47	482/2007
	48	497/2007
	49	498/2007
	50	499/2007
RUTH DE LIMA E SILVA EVAN	26	177/2006
	30	307/2006
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	26	177/2006
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	53	549/2007
THIAGO TEIXEIRA DE ALMEID	34	451/2006
VALDECIR PAGANI	7	16/1999
VALTER BOTAN	1	57/1990
	14	428/2004
WALTER GONÇALVES	32	342/2006
WESLEI VENDRUSCOLO	59	96/2005
WILTON SILVA LONGO	3	252/1998

1. INDENIZAÇÃO - 57/1990 - AFONSO TAVARES LOPES x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - Intime-se o município sobre requerimento de fls. 168 Adv. VALTER BOTAN.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 259/1995 - BANCO BAMBAMERINDUS DO BRASIL S/A x NIVONSIR ANSELMO DA SILVA e outros - Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: "... fui informado de que o executado tem imóvel registrado em seu nome, no Cartório do 1º Ofício, sendo a matrícula 5060 e 5207. Certifico ainda que tao logo o Exequente apresenta a copia da referida matricula, este meirinho efetuara a penhora do referido imóvel..." Adv. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI e JORGE RAFAEL SANTAR.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 252/1998 - LEVI PINHEIRO DE MACEDO x MINORU URATANI



TRANSPORTES - Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: "... deixei de dar cumprimento ao presente mandado de prisão, pelo motivo de ter me dirigido ate a cidade de Mariluz onde em diligencia fui informado de que o depositario infel MINORU URATANI nao mais reside naquela cidade..." Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS, WILTON SILVA LONGO e EVANDRO KOVALHUK DE MACE-DO.

4. FALÊNCIA - 488/1998 - COMERCIAL GERDAU LTDA x COMERCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO CARASKI LTDA - à síndica para informar quadro geral de credores. Adv. MÁRCIA DA SILVA PAISANA.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 5/1999 - PASTOREIO - COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA x JOSE DE ALMEIDA FERREIRA FILHO - Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: "... deixei de citar a inventariante IRINELIA LACY FERREIRA, em virtude da mesma se encontrar residindo na cidade de Umuarama - Pr..." Adv. PAULO CESAR DE SOUZA, ADEMAR ULIANA NETO e CELSO NOBUYUKI YOKOTA.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 6/1999 - PASTOREIO - COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA x JOSE DE ALMEIDA FERREIRA FILHO - Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: "... deixei de citar a inventariante IRENELIA LACY FERREIRA, em virtude da mesma se encontrar residindo na cidade de Umuarama..." Adv. PAULO CESAR DE SOUZA, ADEMAR ULIANA NETO e CELSO NOBUYUKI YOKOTA.

7. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 16/1999 - SILVIO LOURENÇO DA SILVA e outros x ALGOESTE - SOC ALGODEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA - As partes para requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, JULIANA CRISTINA LAGO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON e VALDECIR PAGANI.

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 392/1999 - UMUARAMA DIESEL LTDA x DIVONSIR DE ALMEIDA - As partes ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: "... deixei de intimar o executado DIVONSIR DE ALMEIDA, em virtude do mesmo se encontrar morando na cidade de Umuarama - Pr..." Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e LUIZ SERGIO DEL GROSSI.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 18/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x ISSAO WILSON TAMURA - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

10. INVENTÁRIO - 226/2002 - BARBARA CARDOSO x ASSIS DIAS BRANCO - A parte autora para ante a manifestação de fls. 138/139. Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, ALBERTO NAVARRO, ROSE CLEIA CECCON MARTINS e MARISTELA NAVARRO.

11. AÇÃO ORDINÁRIA - 187/2003 - SANDRA REGINA ISSA RIZK DA ROCHA x COCOMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - As partes ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito. Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FRANK YUKIO YAMANAKA, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI.

12. FALÊNCIA - 214/2004 - ROTTA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x A BERSANI CONFECÇÕES ME - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. BEATE CHRISTINE BOLTZ, HERON CHARLES REIS LACERDA, REGINA MARIA CREVELARIO, MARIA SORAIA LOPES DA SILVA e FABIANA KELLY PINHEIRO.

13. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 414/2004 - APPAN - ASSOC. PARANAENSE PROT. AMB. NATURAL x DAIREIS PINHEIRO DE MACEDO - Ao procurador da parte requerente para dar atendimento ao item 1.7.2, IV do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça do Estado do Paraná, procedendo a substituição da petição via fax de fls. 124 pela original. Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO.

14. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 428/2004 - LAGOANO - FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA x - as partes ante despacho de fls. 107. "Conheço os embargos, interrompendo o prazo para interdição do recurso, diante da redação dada ao artigo 538 do Código de Processo Civil e inacolho-os, visto que a decisão de fl. 99 não é omissa.

A omissão pretendida pelo embargante baseia-se no argumento de que a decisão embargada não fundamentou as razões do indeferimento do pedido de fls. 93/94.

Neste diapasão, após detida análise dos embargos de declaração em confronto com a decisão embargada, concluo que está equivocado o entendimento esposado pelo embargante, eis que não vislumbri omissão da decisão de fl. 99. Antes, a decisão é clara e completa, não merecendo nenhum reparo.

Ao que parece, o embargante baseou-se somente na publicação de fls. 101, não atendo ao conteúdo completo da decisão embargada. A decisão embargada considerou procedentes as razões invocadas pelo representante do Ministério Público no parecer lançado à fl. 98, as quais foram adotadas com razão de decidir, e indeferiu o pedido de fls. 93/94, não havendo, pois, que se falar em ausência da fundamentação.

IN CASU, a parte, invocando a existência de omissão da decisão, busca, em verdade, pela via processual inadequada, o reexame da matéria do objeto do litígio.

Isto posto, rejeito os embargos, no tocante ao pedido de declaração de omissão, persistindo a decisão como lançada." Adv. VALTER BOTAN, NILTON REGINALDO MORE, RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA e ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA.

15. INVENTÁRIO - 471/2004 - MARLUCIA DE JESUS AMO-

RIM MADEIRA e outros x JOAO VERAS AMORIM FILHO - Ao autor ante a manifestação da Fazenda Estadual de fls. 100v. Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

16. AÇÃO ORDINÁRIA - 28/2005 - TEREZA DE JESUS ZABOTINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1) Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instância superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR; 2) À parte interessada para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver qualquer pedido serão os autos conclusos para a MM. Juíza de Direito desta Comarca Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

17. AÇÃO ORDINÁRIA - 147/2005 - MANUEL MARCELO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1) Noticiada a morte do autor, dar-se-á a substituição processual pelo seu espólio, representado pelo inventariante, mediante termo expedido nos autos de inventário/arrolamento, ou pelos seus sucessores. 2) Determinado a suspensão do processo pelo prazo de 10 dias. 3) Ao subscrever da petição de fls. 174, para juntar a certidão de óbito de Manuel Marcelo dos Santos a efetuar a regularização do polo ativo pelos sucessores do falecido, em dez dias. - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e JOSE ADRIANO RAMOS.

18. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 413/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO TOFANIN FI - FIRMA INDIVIDUAL e outros - 1.Recebo a apelação; 2. Ao Apelo para apresentação de contra-razões, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 468/2005 - CRISTINA TINELLI DE ALMEIDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Ao procurador da parte outra, para dar atendimento ao item, 1.7.2, do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Paraná. Procedendo-se a substituição da petição via fax de fls. 387, pela original. Adv. RONALDO CAMILO.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x ISIDORO GONÇALES MANFRIM - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

21. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 87/2006 - DENILSON LAZARO MONTANUCI x J P XAVIER PEÇAS E ACESORIOS DE MAQUINAS IND - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, LUIZ CARLOS BIAGGI e FERNANDO GRECCO BEFFA.

22. USUCAPÃO - 101/2006 - LEOCACIO FRANCISCO DOS PASSOS e outros x PEDRO CHIQUETI e outros - Ao autor para que efetue a retirada dos expedientes em Cartório, bem como, efetue o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 92, 50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos, referente ao mandado de citação do requerido, Município de Cruzeiro do Oeste, e dos confinantes. Adv. MARCIO LUIZ BONADIO.

23. DEPÓSITO - 115/2006 - BANCO BMC S/A x CARLOS ALBERTO CAMPOS - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, LUIZ LYCURGO LEITE NETO, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUZ PEREIRA.

24. AÇÃO ORDINÁRIA - 116/2006 - OLGA MOLINARI DUQUE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1.Recebo a apelação, em ambos os efeitos (art.520, caput, CPC); 2. Ao Apelo para apresentação de contra-razões, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS Adv. AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

25. AÇÃO MONITÓRIA - 163/2006 - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS - CERTIFICADO que, decorreu o prazo sem que o Requerido efetuasse o pagamento da dívida ou oferecesse embargos. Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO.

26. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 177/2006 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MEIRE APARECIDA MUNARIN OBINO - Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: "... deixei de dar cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão e Citação expedido do processo nº 0000177/2006, pelo motivo de ter me dirigido por mais de 05 (cinco) vezes, até a cidade de Tapejara e nao ter localizado em nenhum dos dois endereços constantes no presente mandado a requerida..." Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO, RUTH DE LIMA E SILVA EVANGELISTA, ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR, FERNANDO FERREIRA DA SILVA, MARCELO JATUBA e PAULO CESAR TORRES.

27. AÇÃO ORDINÁRIA - 237/2006 - GEROSINA DA SILVA DOURADO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "1.Recebo a Apelação nos efeitos Suspensivo e Devolutivo (art.520, caput,CPC); 2.Ao Apelo para Responder." Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

28. AÇÃO ORDINÁRIA - 280/2006 - LAVOESTE LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA - ME x S C VANETTI CALEFFI LTDA e outro - Ao Requerido ante o depósito efetuado pela parte Autora no valor de R\$ 500,00. - Adv. JOAO FRANCISCO TORRES.

29. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE - 303/2006 - MARIA DE LOURDES PINTO DE ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1- Recebido o recurso

interposto pela Autora, em ambos os efeitos; 2-Ao Recorrido, para apresentação de contra-razões, EM QUINZE (15) DIAS. - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

30. DEPÓSITO - 307/2006 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SINISIO VITOR DE ARAUJO - Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: "...deixei de citar o requerido SINISIO VITOR DE ARAUJO, em virtude do mesmo se encontrar trabalhando na Usina de Alcool na area de terra plantagem na cidade de Eldorado - MS..." Adv. RUTH DE LIMA E SILVA EVANGELISTA, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR, FERNANDO FERREIRA DA SILVA, MARCELO JATUBA e PAULO CESAR TORRES.

31. AÇÃO MONITÓRIA - 317/2006 - TRIUNFANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x DENISE PEREIRA DA SILVA MERCADO - ME - Ao Requerente ante a certidão de fls. 31, cuja parte dispositiva é a seguinte - "CERTIFICO mais, que em data de 12/09/2007, decorreu o prazo sem que o Requerido efetuasse o pagamento da dívida ou oferecesse embargos". - Adv. CECILIA INACIO ALVES e FRANCIELLI SCALCON.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 342/2006 - BANCO BRADESCO S/A x KLEBER EDUARDO LAURINO e outro - Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: "... fui informado de que o executado tem imóvel registrado em seu nome, no Cartório do 1º Ofício, sendo a matrícula 7451. Certifico ainda que tao logo o Exequente apresenta a copia da referida matricula, este meirinho efetuará a penhora do referido imóvel..." Adv. WALTER GONÇALVES.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 432/2006 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x VALDECI JOSE MARTINS e outros - Ao Requerente para juntar aos autos certidão atualizada do veiculo penhorado, junto ao DETRAN Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

34. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 451/2006 - PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP. COM. DE COMBUSTIVEL x AUTO POSTO ALINE LTDA e outros - Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: "... fui informado de que apenas a executada tem imóvel registrado em seu nome, no Cartório do 2º Ofício, sendo a matrícula 5919. Certifico ainda que tao logo o Exequente apresenta a copia da referida matricula, este meirinho efetuará a penhora do referido imóvel..." Adv. ANA LUISA DE RESENDE CUNHA, ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA, ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR, JOSE MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA, CARLOS ROBERTO TURAÇA, LUIS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIR, RODRIGO DINIZ SANTIAGO, THIAGO TEIXEIRA DE ALMEIDA, ANA PAULA GUITTE DINIZ e RENATA RUBIA SABADIN DE OLIVEIRA E SILVA.

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 453/2006 - ANA PAULA ARRUDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1.Recebo a Apelação nos efeitos Suspensivo e Devolutivo (art.520, caput,CPC); 2.Ao Apelo para contra-razões." Adv. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES e JOAO LUIZ SPANCERSKI.

36. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 454/2006 - ALICE MESSIAS DE ANDRADE DOMINGOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1.Recebo a Apelação nos efeitos Suspensivo e Devolutivo (art.520, caput,CPC); 2.Ao Apelo para Responder." Adv. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES e JOAO LUIZ SPANCERSKI.

37. AÇÃO ORDINÁRIA - 489/2006 - ALESSANDRA FRANCISCO DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Regularizar petição de fls. 46 que está aprécrifa. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 537/2006 - CASSEMIRO FAUSTINO x ALCIDES FRANCISCHINI e outros - 1.Recebo a apelação, em ambos os efeitos (art.520, caput, CPC); 2. Ao Apelo para apresentação de contra-razões, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO e LUIZ ZANZARINI NETTO.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 538/2006 - JOSE APARECIDO ALVES x ALCIDES FRANCISCHINI e outros - 1.Recebo a apelação; 2. Ao Apelo para apresentação de contra-razões, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO e LUIZ ZANZARINI NETTO.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 565/2006 - CERCHOP BEBIDAS LTDA x LEONARDO ALVES DE BRITO - Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: "...em diligencia aos Cartorios de Registro de Imóveis - 1º e 2º Ofício nesta Comarca, fui informado de que o Executado LEONARDO ALVES DE BRITO não tem imóvel registrado..." Adv. ANTONIO JOSE GENERAL.

41. ARROLAMENTO - 112/2007 - GILDA GALVÃO DE CARVALHO e outros x JOSE RABELO DE CARVALHO - Ao autor ante a manifestação da Fazenda Estadual que discordou do recolhimento do ITCMD. Adv. AMARILDO PEDRO GULLIN.

42. AÇÃO ORDINÁRIA - 116/2007 - MARIA TELLES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AO requerido para se manifestar sobre o contido no petitiório de fls. 49. Adv. AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 171/2007 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GUALTER BARCELLOS GONÇALVES - Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: "... fui informado de que o executado tem imóvel registrado em seu nome, no Cartório do 1º Ofício, sendo a matrícula 13219 e no 2º Ofício 352 e 110.721. Certifico ainda que tao logo o Exequente apresenta a

copia da referida matricula, este meirinho efetuará a penhora do referido imóvel..." Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI.

44. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 271/2007 - BANCO CITICARD S/A x ANEZIO FRANCISCHINI - Às partes para especificação das provas que pretendem produzir, indicando os fatos que pretendem provar com cada modalidade de prova requerida, sob pena de indeferimento, bem como sobre a possibilidade da celebração de acordo para os fins do artigo 331 do CPC. Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, LUIZ ZANZARINI NETTO e MARIA LUCIA ZANZARINI.

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 451/2007 - MARIA SEBASTIANA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor ante a contestação. Adv. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE.

46. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 481/2007 - JOSENILDE AMANCIO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor ante a contestação. Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 482/2007 - MARIA SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte autora para se manifestar sobre a contestação. Adv. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE.

48. AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 497/2007 - ELIAS MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte autora para se manifestar sobre a contestação. Adv. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE e JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

49. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 498/2007 - FABIO JUNIOR DA SILVA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte autora para se manifestar sobre a contestação. Adv. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE e JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

50. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 499/2007 - WILLIAN DELMONDES ALVES e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte autora para se manifestar sobre a contestação. Adv. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE e JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

51. AÇÃO ORDINÁRIA - 503/2007 - ELZI ALVES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte autora para se manifestar sobre a contestação. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

52. AÇÃO ORDINÁRIA - 504/2007 - JOSIEL GONÇALVES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte autora para se manifestar sobre a contestação. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

53. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 549/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PATRICIA YOSHIMI TAKAKI - Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: "... deixamos de proceder a Busca e Apreensão e Citação do bem descrito no presente mandado..." Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.

54. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 554/2007 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora para se manifestar sobre a contestação. Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

55. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 604/2007 - JOELIZEU PAIS DE ANDRADE x KELLY DE SOUZA SILVA - Ao autor para que efetue a retirada de expediente em Cartório. Adv. HUGO BORTOLON DUARTE.

56. AÇÃO ORDINÁRIA - 611/2007 - EDMILSON BOLOGNESE e outro x S. C. VANETTI CALEFFI LTDA e outro - Defendido o pedido de tutela antecipada. Ao autor para que compareça em cartório para o fim de assinar termo de caução, bem como, efetuar a retirada dos expedientes. Outrossim, fica ainda intimado da audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2007 às 15h00 min. Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

57. EXECUÇÃO FISCAL - 33/2005 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO - PR x J C LOPES - BEBIDAS - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA.

58. EXECUÇÃO FISCAL - 280/2007 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x CENTURY INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LACTEOS LTDA - Ao executado para que se manifeste sobre o contido na petição de fls. 30/31, em cinco dias. Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

59. CARTA PRECATÓRIA - 96/2005 - Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA CIVEL - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIMATTI - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e outros - As partes para manifestarem-se sobre avaliação de fl. 64. Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA e ROSANGELA DO SOCORRO ALVES.

60. CARTA PRECATÓRIA - 28/2006 - Oriundo da Comarca de GOIERÊ - PR - VARA CIVEL - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JAIME MOURA DA SILVA - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO.

61. CARTA PRECATÓRIA - 111/2006 - Oriundo da Comarca de GOIERÊ - PR - VARA CIVEL - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JORGE OSVALDO MOURA DA SILVA - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO.



62. CARTA PRECATÓRIA - 112/2006 - Oriundo da Comarca de GOIERE - PR - VARA CIVEL - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CLAUDIO MIRO MOURA DA SILVA - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO.

63. CARTA PRECATÓRIA - 61/2007 - Oriundo da Comarca de MARIALVA - PR - VARA CIVEL - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA x SONIA MARIA DUTRA e outro - Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, cujo o teor é: "... Certifico que deixei de citar o executado JOAO BATISTA DUTRA pelo motivo do mesmo estar viajando. Adv. MARCIA A. DE JESUS PITTA.

64. CARTA PRECATÓRIA - 75/2007 - Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1ª VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ e outros - Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: "deixei de Citar a executada ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ, em virtude da mesma se encontrar morando na cidade de Mundo Novo - MS..." Adv. ÁLVARO MANOEL FURLAN.

65. CARTA PRECATÓRIA - 119/2007 - Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 1ª VARA CIVEL - IMEPE-INTITUTO MOURÃOENSE ENSINO, PESQ., E EXTENSÃO x MARILENE FRANCISCA DA SILVA e outro - Ao autor para recolhimento da guia dos oficiais de justiça no valor de R\$ 387,00. Advs. e PAULO SÉRGIO GONÇALVES.

## Dois Vizinhos

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL  
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA  
DRA. PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA  
RELAÇÃO Nº 45/2007**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0001	000069/1992
	0003	000208/1994
	0007	000709/1995
	0013	000357/1997
	0014	000415/1997
	0048	000106/2005
	0096	000527/2007
	0097	000545/2007
ADELINO MARCON	0025	000218/2001
ADRIANA C. DE CASTILHO AN	0043	000474/2004
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0094	000515/2007
	0103	000587/2007
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0097	000545/2007
	0098	000553/2007
	0100	000574/2007
	0105	000602/2007
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO	0014	000415/1997
	0031	000432/2002
ALEXANDRE VETTORELLO	0085	000409/2007
ALINE FATIMA MORELATTO	0050	000218/2005
ALVARO SCHENATO	0097	000545/2007
	0098	000553/2007
	0100	000574/2007
	0105	000602/2007
AMAURI CARLOS ERZINGER	0085	000409/2007
ANDERSON PEZZARINI	0047	000093/2005
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0014	000415/1997
ANDREA GOMES	0093	000509/2007
	0101	000575/2007
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	0021	000538/1999
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	0085	000409/2007
ANDREY HERGET	0097	000545/2007
	0098	000553/2007
	0100	000574/2007
	0105	000602/2007
ANGELO PILATTI NETO	0039	000068/2004
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0045	000079/2005
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0095	000522/2007
ARNI DEONILDO HALL	0075	000724/2006
	0077	000031/2007
	0102	000578/2007
AURIMAR JOSE TURRA	0026	000457/2001
	0033	000500/2002
	0037	000529/2003
	0060	000530/2005
	0063	000058/2006
BOLES LAU SLIVIANY	0109	000204/1994
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0019	000483/1999
CANDIDA JOELMA LEOPOLDINO	0039	000068/2004
CARLOS FERNANDES	0003	000208/1994
	0043	000474/2004
CAROLINE TEREZINHA RASMUS	0084	000296/2007
CASSIO LIZANDRO TELLES	0004	000391/1995
	0019	000483/1999
CHRISTIAN REIS DE SA OLIV	0052	000293/2005
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0093	000509/2007
	0101	000575/2007
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0098	000553/2007
CLAUDIOMIR FONSECA VINCENT	0052	000293/2005
	0075	000724/2006
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	0028	000036/2002
CLODOALDO MAZURANA	0105	000602/2007
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0017	000157/1999
	0045	000079/2005
	0049	000186/2005
	0058	000497/2005
	0077	000031/2007
	0084	000296/2007
	0092	000497/2007
	0093	000509/2007
	0099	000566/2007

DANIELY SABRINA SIMIONI F	0101	000575/2007
	0026	000457/2001
	0040	000325/2004
	0041	000368/2004
	0042	000404/2004
	0045	000079/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0006	000643/1995
	0007	000709/1995
DONATO ACORDI	0091	000485/2007
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0047	000093/2005
ERICO XAVIER ANTUNES	0104	000594/2007
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0097	000545/2007
	0098	000553/2007
	0100	000574/2007
	0105	000602/2007
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0031	000432/2002
EVERTON BERNARDI	0078	000045/2007
	0079	000048/2007
	0083	000256/2007
	0086	000419/2007
	0087	000422/2007
	0088	000430/2007
	0089	000433/2007
	0090	000436/2007
	0085	000409/2007
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0033	000500/2002
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0040	000325/2004
	0084	000296/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0092	000497/2007
	0093	000509/2007
	0099	000566/2007
	0101	000575/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0094	000515/2007
	0103	000587/2007
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0093	000509/2007
	0101	000575/2007
FRANCIELA ALBERTON	0081	000111/2007
GABRIEL PLACHA	0093	000509/2007
	0101	000575/2007
GABRIEL ZOTTIS	0057	000496/2005
GELCENOIR LEIRIAS DA SILV	0066	000237/2006
	0074	000714/2006
GELINDO JOAO FOLLADOR	0033	000500/2002
	0040	000325/2004
	0070	000544/2006
GELSON SAIBO	0075	000724/2006
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0077	000031/2007
	0102	000578/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0019	000483/1999
GLENDIA GONÇALVES GONDIM	0093	000509/2007
	0101	000575/2007
IVO HENRIQUE BAIROS	0019	000483/1999
JAIR AUGUSTO SCROCARO	0120	000003/2005
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0110	000006/1995
	0111	000008/1995
	0112	000011/1995
	0113	000012/1995
	0114	000013/1995
	0115	000046/1996
	0116	000135/2000
	0117	000137/2000
	0118	000138/2000
	0119	000033/2003
	0122	000018/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0093	000509/2007
	0101	000575/2007
JOAO ALBERTO MARCHIORI	0069	000474/2006
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO	0016	000586/1998
	0051	000243/2005
JOCELANI PINZON	0002	000341/1993
	0012	000026/1997
	0021	000538/1999
	0023	000244/2000
	0047	000093/2005
	0064	000083/2006
	0071	000632/2006
JORGE JOSE GOTARDI	0065	000164/2006
JORGE LUIZ DE MELLO	0002	000341/1993
	0032	000475/2002
	0036	000312/2003
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0018	000342/1999
JOSE ANTONIO MOREIRA	0095	000522/2007
JOSE LUIZ RAMUSKI	0028	000036/2002
	0037	000529/2003
	0060	000530/2005
JOSIANE BORGES	0043	000474/2004
JULIANA ALINE KLAUS	0057	000496/2005
JUSCELINO KUBITSCHKE DE O	0100	000574/2007
KARINA DA SILVA BELOTO	0095	000522/2007
KELLI B. DA S. MATIEVICZ	0015	000575/1999
	0018	000342/1999
	0020	000525/1999
	0030	000136/2002
	0096	000527/2007
KETTY EL HAJJAR	0110	000006/1995
	0111	000008/1995
	0112	000011/1995
	0114	000013/1995
KEYLA MONQUERO	0019	000483/1999
KLEBER DE OLIVEIRA	0025	000218/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0094	000515/2007
	0103	000587/2007
LEONARDO MECENI	0092	000497/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0067	000320/2006
	0073	000653/2006
	0076	000017/2007
LUCIANO DALMOLIN	0020	000525/1999
LUIZ ANTONIO CAGNINI	0020	000525/1999
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0124	000179/2007
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0085	000409/2007
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0017	000157/1999
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0084	000296/2007
	0092	000497/2007

MAGALY SIMONE MENZ	0049	000186/2005
MANOELA GAIO PACHECO	0120	000003/2005
MARCELO ANDRADE MOREIRA	0038	000038/2004
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0077	000031/2007
	0102	000578/2007
MARCELO VARASCHIN	0028	000036/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0019	000483/1999
MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0092	000497/2007
MARILANE TON RAMOS	0007	000709/1995
MARLUCIO LEDO VIEIRA	0007	000709/1995
	0099	000566/2007
MATEUS FERREIRA LEITE	0107	000645/2007
MAYKON C. A. ESPINDOLA	0038	000038/2004
	0050	000218/2005
	0052	000293/2005
	0075	000724/2006
	0102	000578/2007
	0107	000645/2007
MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ	0122	000018/2007
MOACIR LUIZ GUSO	0002	000341/1993
	0006	000643/1995
	0012	000026/1997
	0017	000157/1999
	0023	000244/2000
	0027	000463/2001
	0029	000135/2002
	0030	000136/2002
	0045	000079/2005
	0046	000086/2005
	0049	000186/2005
	0058	000497/2005
	0077	000031/2007
	0082	000192/2007
	0084	000296/2007
	0092	000497/2007
	0093	000509/2007
	0099	000566/2007
	0101	000575/2007
	0002	000341/1993
	0032	000475/2002
	0036	000312/2003
	0048	000106/2005
	0070	000544/2006
NELI LINO SAIBO	0022	000170/2000
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0038	000038/2004
	0109	000204/1994
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0009	000115/1996
	0026	000457/2001
	0029	000135/2002
	0040	000325/2004
	0041	000368/2004
	0042	000404/2004
	0045	000079/2005
NILSO LUIZ FERNANDES	0043	000474/2004
NILTO SALES VIEIRA	0005	000428/1995
	0006	000643/1995
	0008	000105/1996
	0011	000622/1996
	0013	000357/1997
	0061	000558/2005
	0064	000083/2006
	0072	000652/2006
	0104	000594/2007
NIVEA RAFAELA FERREIRA	0003	000208/1994
NOELI DE SOUZA MACHADO	0009	000115/1996
	0010	000285/1996
	0014	000415/1997
	0018	000342/1999
	0020	000525/1999
	0030	000136/2002
	0033	000500/2002
	0048	000106/2005
	0053	000373/2005
	0054	000460/2005
	0055	000464/2005
	0056	000465/2005
	0106	000644/2007
	0111	000008/1995
	0118	000138/2000
ORILDO DE SOUZA	0078	000045/2007
	0079	000048/2007
	0083	000256/2007
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN	0009	000115/1996
PAULO CESAR LAGO DE ALMEI	0124	000179/2007
PAULO CESAR PIN	0016	000586/1998
	0022	000170/2000
	0059	000499/2005
PAULO CESAR TORRES	0067	000320/2006
	0073	000653/2006
	0076	000017/2007
	0007	000709/1995
	0093	000509/2007
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0108	000646/2007
PEDRO A. LINO GONÇALVES	0084	000296/2007
PEDRO PAULO MARTINS RODRI	0070	000544/2006
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN	0080	000578/2007
RAQUEL GONCALVES NUNES	0102	000578/2007
RAUL JOSE PROLO	0094	000515/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0103	000587/2007
	0121	000090/2006
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0021	000538/1999
RENATO PEDRO DE SOUSA	0100	000574/2007
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0085	000409/2007
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0075	000724/2006
RODRIGO OLIVEIRA DE MELO	0102	000578/1999
RONILSON FONSECA VINCENSI	0044	000551/2004
ROSANA SILVEIRA VAZ BORDI	0096	000527/2007
ROZANI KOVALSKI	0123	000155/2007
SANDRA VIVIANE MENESES FE	0080	000072/2007
SAVIANO CERICATO	0020	000525/1999
SAYONARA TOSSULINO DE ALM	0068	000375/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA		

SIDNEI MARCELO FASSINI
------------------------



16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-586/1998-CLOVIS SCHNEIDER x VALMOR JOSE PERIN M.E.-“(Manifeste-se as partes sobre o retorno da CP).”-Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO e PAULO CESAR PIN-

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/1999-NORBERTO DOMINGOS BALENA x ELIO VITORIO DORE-(fls.117v)-Manifeste-se a exequite sobre a negativa de intimação da penhora). -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e LUIZ CARLOS QUEIROZ-

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x ROMILDA DE MARCO GALLO-“(Manifeste-se o exequite sobre o decurso do prazo sem resposta do Bacen).”-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-

19. MONITORIA - EXECUCAO-483/1999-CAGNINI & CAGNINI LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A-(fls.290)-Pagar custas=R\$157,25.-Adv. CASSIO LIZANDRO TELLES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, KEYLA MONQUERO e IVO HENRIQUE BAIRROS-

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-525/1999-INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA x VILMAR LUIZ PIZZI e outros-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. LUIZ ANTONIO CAGNINI, LUCIANO DALMOLIN, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA, KELLI B. DA S. MATIEVICZ e NOELI DE SOUZA MACHADO-

21. INDENIZACAO-EXECUCAO-538/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ZELINDA TEREZINHA HAMERA ME-(fls.332)-Pagar custas=R\$1.739,59.-Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA, ANDREI DE OLIVEIRA RECH e JOCELANI PINZON-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-170/2000-ALBINO ANTONIO CASAROTTO x ANTONIO VITOR BARP e outro-(Manifeste-se a parte interessada face o transitio em julgado sem recurso pelas partes). -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e PAULO CESAR PIN-

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/2000-COOPERATIVA CREDITO SERV.PUB.DOIS VIZINHOS-CRE-SERV x NADIR LAZZARI e outro-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e JOCELANI PINZON-

24. INDENIZACAO-EXECUCAO-180/2001-SILVANA DE MELLO GUZZO x AMELIA PIZZATTO e outros-“(fls.442)-...5.Após, arquivem-se.”-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-218/2001-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL x VALDERINO LEVANDOWSKI-“(Manifeste-se o exequite sobre o decurso do prazo sem resposta do Bacen).”-Adv. ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-457/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA x ESP. JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA e outros-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-463/2001-IVANIR BERTOLDO x JOAO SABINO DO NASCIMENTO e outros-(recoller diligencia oficial de justica=R\$221,35).-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

28. REPARACAO DE DANOS-EXECUCAO-36/2002-TERE-ZINHA PROCOPIO ELEODORO e outros x PIERRE PETKOWICZ e outros-“(Manifeste-se as partes sobre o retorno da CP).”-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI, CLAUDSOM MARCUS LIZ LEAL e MARCELO VARASCHIN-

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/2002-AS-SOC. DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS x REALNOX INDUSTRIA DE ALUMINIOS E INOX LTDA e outros-“(Manifeste-se o exequite sobre o decurso do prazo sem apresentação de embargos).”-Adv. MOACIR LUIZ GUSO e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-136/2002-AS-SOC. DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS x MATIEVICZ & MATIEVICZ LTDA e outros-“(fls.112)-Calculo Geral=R\$44.613,30).”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, KELLI B. DA S. MATIEVICZ e NOELI DE SOUZA MACHADO-

31. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-432/2002-ERNANI FERREIRA DO ROSARIO x VALDAIR LUIZ GUZZO-(fls.157)-Manifeste-se a exequite sobre a negativa de pagamento do débito.-Adv. ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, ULICES PIZZATO e ERNANI FERREIRA DO ROSARIO-

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/2002-BANCO BANESTADO S/A x VERNE HEINS HASSE e outros-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. MONICA F. BRESOLIN, JORGE LUIZ DE MELLO e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-500/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI I x VERNE HEINS HASSE e outros-“(Manifeste-se o exequite sobre o decurso do prazo sem manifestação do executado sobre as fls.101/102).”-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, NOELI DE SOUZA MACHADO, FABIO ALBERTO DE LORENSI, GELINDO JOAO FOLLADOR e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

34. INTERDICAÇÃO-150/2003-IVETE MARASCHIN x VALDELIRIO MARASCHIN-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

35. INTERDICAÇÃO-196/2003-CATARINA BARBOSA GAONSKA x JANINHA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS-“(Manifeste-se o requerente sobre a negativa de pericia tendo em vista o não comparecimento da parte).”-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/2003-BANCO BANESTADO S/A x ERCIBALDO DA SILVA e outro-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. MONICA F. BRESOLIN e JORGE LUIZ DE MELLO-

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-529/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA x JAIR LUIS PIOCZKOSKI e outros-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e JOSE LUIZ RAMUSKI-

38. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-38/2004-ESMERALDES POLASSO BORGES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/2004-J.J. LEOPOLDINO E CIA LTDA x JOSE PERARDT-“(Manifeste-se o exequite sobre o decurso do prazo sem pagamento das custas).”-Adv. ANGELO PILATTI NETO, CANDIDA JOELMA LEOPOLDINO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

40. INDENIZACAO-ORD.-325/2004-JACINTO BACK x SIDNEI DE LIMA e outro-“(fls.98v)-Manifeste-se o requerente sobre o decurso do prazo sem resposta da Policlínica...)-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES-

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-368/2004-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/A - UNISEP x SERGIO CALGAROTTO-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES-

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/2004-UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE PARANA S/C LTDA x ALTAMIR ADAO CONSTANTINO e outro-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES-

43. DECLARATORIA-474/2004-MOHAMED ELBAGIR EL-SHARIF ADAM x BRASIL TELECOM S/A-(fls.197)-Pagar custas=R\$216,10, pelo reqte conforme sentença.-Adv. NILSO LUIZ FERNANDES, CARLOS FERNANDES, JOSIANE BORGES e ADRIANA C. DE CASTILHO ANDREA-

44. INTERDICAÇÃO-551/2004-ODILA ANDRE DOS SANTOS x GILBERTO DOS SANTOS- (Manifeste-se sobre a negativa de pericia tendo em vista o não comparecimento da parte).”-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79/2005-RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA x VITO PERARDT-“(fls.61/145)-Manifeste-se o exequite sobre a manifestação do executado.”-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES, ANTONIO OZIERES BATISTA VIEIRA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/2005-COOP.DE CRED. MUTUO SERV. PUBL. DV SICOOB/CRE-SERV x JOSE REVAIR BARBOSA DA SILVA-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

47. INDENIZACAO-EXECUCAO-93/2005-ANISIA MARIA RUPP e outros x MARIA LAMPUGNANI-“(fls.676/683)-Manifeste-se os exequentes sobre a manifestação do executado.-Adv. JOCELANI PINZON, ANDERSON PEZZARINI e EDNO PEZZARINI JUNIOR-

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/2005-BANCO BANESTADO S/A x IVANIR BERTOLDO e outros-“(Manifeste-se o exequite sobre o decurso do prazo sem apresentação de embargos).”-Adv. MONICA F. BRESOLIN, NOELI DE SOUZA MACHADO e ADAO FERNANDES DA SILVA-

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/2005-IRINEU LEOPOLDO PAGNONCELLI x MAGALY SIMONE MENZ-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, MOACIR LUIZ GUSSO e MAGALY SIMONE MENZ-

50. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-218/2005-MADRES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. ALINE FATIMA MORELATTO e MAYKON C. A. ESPINDOLA-

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/2005-COOP. DE CRED. RURAL C/ INTER. SOLID. DE DV-CRESOL x CLEUSA CANDIDO DA SILVA e outro-“(Manifeste-se o exequite sobre a negativa de pagamento das custas).”-Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-

52. CONCESSAO DE BENEFICIO-293/2005-LEANDRO NUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-“(Informe a parte se houve a realização da pericia).”-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-373/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIOMIRO ZOMER-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-460/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS VENTURA-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EDNO ALVES RODRIGUES e outros-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-465/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS VENTURA e outros-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

57. INTERDICAÇÃO-496/2005-GERALDO GIESEL x CLELIA IRENE TOMIELLO GIESEL-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. JULIANA ALINE KLAUS, GABRIEL ZOTTIS e VAGNER ANDREI BRUNN-

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-497/2005-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR. x PAULO CESAR PIN-“(Manifeste-se o exequite sobre as informações prestadas).”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

59. INTERDICAÇÃO-499/2005-CLEONICE TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA x VERONICE MARIA AUGUSTO FERREIRA-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. PAULO CESAR PIN-

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-530/2005-COOPERATIVA CREDITO RURAL SUDOESTE-SICREDI IGUACU x ARGINO DA LUZ e outros-“(Informe o exequite o atual estagio da Carta Precatória).”-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e JOSE LUIZ RAMUSKI-

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-558/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x KANO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA ME e outros-“(Manifeste-se o exequite sobre as informações prestadas pelos Bancos).”-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

62. INTERDICAÇÃO-38/2006-ALBERI BUENO DO PRADO x OSVALDIR OLIVEIRA DO PRADO-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-58/2006-COOP. DE CREDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI IGUACU x JAIME MIGUEL BORSA e outros-(Manifeste-se a parte interessada face o transitio em julgado sem recurso pelas partes). -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-83/2006-BANCO BRADESCO S/A x PNEU AGRO COM. DE PNEUS LTDA e outros-“(fls.52)-1...por cautela suspendo o leilão do bem. 2.Manifeste-se a parte contraria sobre o petitorio retro.”-Adv. NILTO SALES VIEIRA, THIAGO ANDRADE CESAR, JOCELANI PINZON e VALDINEI WILLIAN WOTRICH-

65. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-164/2006-VERA LUCIA SATURNO DE MATTOS x LILIANE KOERIG-“(fls.179)-Designado audiência de inquirição na CP nº044/2007 na Comarca de Salto do Lontra-PR., para o dia 02 de abril de 2008 às 16h.”-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e JORGE JOSE GOTARDI-

66. INTERDICAÇÃO-237/2006-ORIDES CACIAMANINI x AVELINO CACIAMANINI-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA-

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-320/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVANDRO PIOLA-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-375/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VILSON BORGES DE OLIVEIRA-(Manifeste-se a parte interessada face o transitio em julgado sem recurso pelas partes). -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

69. INVENTARIO-474/2006-INES CHERON DE ALMEIDA e outros x ESP. VALDEMAR DE ALMEIDA-“(Retirar Formal de Partilha).”-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-544/2006-AGROESTE SEMENTES S/A x ARLINDO FERREIRA DA CRUZ e outro-“(Manifeste-se o exequite sobre o decurso do prazo sem manifestação do Bacen).”-Adv. NELI LINO SAI-

BO, GELSON SAIBO e RAQUEL GONCALVES NUNES-

71. ALVARA-632/2006-VITOR LUAN DE SOUZA BATALHA e outros x -“(Manifeste-se o requerente sobre as informações da Fenaseg).”-Adv. JOCELANI PINZON-

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-652/2006-BANCO BRADESCO S/A x D S DALL IGNA E CIA LTDA e outros-“(Manifeste-se o exequite sobre as informações prestadas).”-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-653/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIRO RIBEIRO DOS SANTOS-(Manifeste-se a parte interessada face o transitio em julgado sem recurso pelas partes). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

74. INTERDICAÇÃO-714/2006-LURDES BERTOLDO x LENI-TA TOQUETTO-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA e SILVANA DE MELLO GUZZO-

75. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-724/2006-HILDA KANIGOSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-“(fls.143)-...Após, vistas as partes pelo prazo secessivo de dez (10) dias para apresentação de alegações finais...”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RODRIGO OLIVEIRA DE MELO e MAYKON C. A. ESPINDOLA-

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-17/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO GONCALVES PELENTIR-“(Manifeste-se o requerente sobre o retorno da CP sem cumprimento).”-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

77. DECLARATORIA-31/2007-ADELINA ALVES DE ARRUDA e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.-Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos juntados.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, MARCELO BIENITINEZ MIRO, ARNI DEONILDO HALL, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45/2007-BOCCHI PICOLLI & CIA LTDA x TRANSBAGRE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-“(Manifeste-se o exequite sobre as informações prestadas).”-Adv. EVERTON BERNARDI e ORILDO DE SOUZA-

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-48/2007-BOCCHI PICOLLI & CIA LTDA x AGOSTINHO BONATTI-“(Manifeste-se o exequite sobre as informações prestadas).”-Adv. EVERTON BERNARDI e ORILDO DE SOUZA-

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2007-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ZELINDO FICAGNA-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.-Adv. SAVIANO CERICATO-

81. INTERDICAÇÃO-111/2007-CLAIR TERESINHA MACULAN x ADENILSON MACULAN-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. FRANCIELA ALBERTON-

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/2007-COOP.DE CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL. DE DV-CRESERV x ADRIANO DALPUPO - ME e outros-(Manifeste-se a parte interessada face o transitio em julgado sem recurso pelas partes). -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

83. EXECUCAO DE SENTENCA-256/2007-DIONISIO SZCZEPKOWSKI x BANCO ITAU S/A-“(Informe o exequite o atual estagio da carta precatoria).”-Adv. EVERTON BERNARDI, VAGNER ANDREI BRUNN e ORILDO DE SOUZA-

84. ANULATORIA-296/2007-ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.”(fls.156/419)-Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos juntados.-Adv. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN, CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-409/2007-M.A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x EMERSON RODRIGUES e outros-(fls.23v)-Manifeste-se a exequite sobre a negativa de pagamento ou nomeação de bens.-Adv. ALEXANDRE VETTORELLO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ANDREA BELLO LAMBRINIDIS BASSO, AMAURI CARLOS ERZINGER e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-419/2007-INSU-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x AGNALDO HASSE-(fls.22v)-Manifeste-se a exequite sobre a negativa de pagamento ou nomeação de bens.-Adv. EVERTON MUELLER-

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-422/2007-INSU-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x LIRIO LERNER-(fls.27v)-Manifeste-se a exequite sobre a negativa de pagamento ou nomeação de bens.-Adv. EVERTON MUELLER-

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-430/2007-INSU-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ANTONINHO LUCATELLI-(fls.18v)-Manifeste-se a exequite sobre a negativa de pagamento ou nomeação de bens.-Adv. EVERTON MUELLER-



89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-433/2007-INSU-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ERINEU HENKES-(fls.20v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de pagamento ou nomeação de bens. -Adv. EVERTON MUELLER-

90. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/2007-INSU-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x FLAVIO BATISTELA-(fls.18v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de pagamento ou nomeação de bens. -Adv. EVERTON MUELLER-

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-485/2007-ERMINIA MARIA LATREILLE & CIA LTDA x FAUSTO JOSÉ MENDES- "(Informe o exequente o atual estágio da carta precatoria)." -Adv. DONATO ACORDI-

92. EMBARGOS A EXECUCAO-497/2007-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.-Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos juntados às fls.61/287. -Adv. MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, LEONARDO MECENI, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

93. EMBARGOS A EXECUCAO-509/2007-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.- "(fls.547/770)-Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada." -Adv. PEDRO A. LINO GONÇALVES, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, GABRIEL PLACHA, GLENDA GONÇALVES GONDIM, ANDREA GOMES, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-515/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALTAIR JOSÉ DE CAMPOS-(fls.26v)-Manifeste-se a requerente sobre a negativa de contestação. -Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

95. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x EVALSIR DREVES e outros-(fls.18v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de pagamento ou nomeação de bens. -Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e KARINA DA SILVA BELOTO-

96. MONITORIA-527/2007-JOSÉ CADORE x POSTO SUDOESTE LTDA- "(fls.14/22)-Manifeste-se o autor sobre os embargos apresentados. -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, ROZANI KOVALSKI e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-

97. ACAO ORD. COBRANCA-545/2007-ALTMIR SCALCON e outro x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE-CAMDUL- "(fls.32/79)-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATO-

98. EMBARGOS A EXECUCAO-553/2007-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA x NORTOX S/A-(fls.18)-Manifeste-se o embargante sobre a negativa de impugnação. -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

99. EMBARGOS A EXECUCAO-566/2007-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.- "(Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada às fls.53/301)." -Adv. MARLUCIO LEDO VIEIRA, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

100. EMBARGOS A EXECUCAO-574/2007-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA x TOCARI REPRESENTACOES LTDA- "(fls.28/45)-Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos juntados. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALVARO SCHENATO, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

101. EMBARGOS A EXECUCAO-575/2007-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.- "(Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada)." -Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, GABRIEL PLACHA, GLENDA GONÇALVES GONDIM, ANDREA GOMES, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

102. CONCESSAO DE BENEFICIO-578/2007-SANDRA BORGES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, MARCELO BIENTINEZ MIRO, RONILSON FONSECA VINCENSI, VERONI LOURENÇO SCABENI e MAYKON C. A. ESPINDOLA-

103. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-587/2007-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x VILMAR TESSARO-(recolher diligencia oficial de justiça=R\$276,75). -Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

104. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-594/2007-COMERCIO E REPRESENTACOES BERMO LTDA e outro x MONTAGEM AUTOMAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA-(fls.36v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de citação (lugar incerto e não sabido)." -Adv. NIVEA RAFAELA FERREIRA e ERICO XAVIER ANTUNES-

105. MONITORIA-602/2007-ARLINDO DALAIO x CAMDUL - COOP. AGRIC. MISTA DUOVIZINHENSE LTDA- "(Manifeste-se o requerente sobre os embargos monitorios de fls.58/74)." -Adv. CLODOALDO MAZURANA, ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALVARO SCHENATO-

106. ALVARA-644/2007-ANA MARIA GONSALVES DOS PASSOS x - "(fls.15ev)-I-Considerando que na certidão de óbito há menção a duas filhas do falecido que seriam menores de idade, esclareça a parte autora se atua representando os interesses das filhas, sob pena de indeferimento da inicial (prazo de 10 dias). II-Deverá no mesmo prazo juntar declaração de que não existem, efetivamente, dependentes habilitados junto ao INSS." -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

107. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-645/2007-HORTENCIO ALVES PINTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.138)-Manifeste-se a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito." -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE e MAYKON C. A. ESPINDOLA-

108. RESCISAO DE CONTRATO-646/2007-MARCIZA ROZANE BATTISTELLA ALBARELLO x DINEI FRANCISCO BATTISTELLA- "(fls.41)...2.Muito embora, haja verossimilhança naquilo que foi alegado na inicial, não está presente o requisito do perigo na demora, visto que a propria autora reconheceu que a alegada inadimplencia do réu existe ha mais de cinco anos. Dessa forma, indefiro o pedido de titela antecipada. 3.Cite-se a parte requerida..." -Adv. PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES-

109. EXEC. FISCAL - ESTADO-204/1994-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA x ANTONIO ROQUE FERREIRA-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. BOLESLAU SLIVIANY e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

110. EXECUCAO FISCAL-6/1995-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - PR. x ADAO DOS SANTOS-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e KETTY EL HAJJAR-

111. EXECUCAO FISCAL-8/1995-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - PR. x ASCHIDAMINI MARCANTE E CIA LTDA. e outro-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, KETTY EL HAJJAR e NOELI DE SOUZA MACHADO-

112. EXECUCAO FISCAL-11/1995-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA-PR. x IMOBILIARIA SANTOS LTDA- "(Manifeste-se o exequente sobre as informações prestadas pelos Bancos)." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e KETTY EL HAJJAR-

113. EXECUCAO FISCAL-12/1995-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA LTDA x JULIO CESAR PACHECO-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

114. EXECUCAO FISCAL-13/1995-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - PR. x LATICINIOS DOIS VIZINHOS LTDA e outros-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e KETTY EL HAJJAR-

115. EXECUCAO FISCAL-46/1996-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA (CREA x OSVALDIR CAMARGO- "(Manifeste-se o exequente sobre as informações prestadas pelos Bancos)." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

116. EXECUCAO FISCAL-135/2000-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA (CRE x METALURGICA METALFURNI LTDA- "(Manifeste-se o exequente sobre as informações prestadas pelos Bancos)." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

117. EXECUCAO FISCAL-137/2000-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA (CRE x VALDIR BIRCH-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

118. EXECUCAO FISCAL-138/2000-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA (CRE x MEROSLAU PAULIK-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e NOELI DE SOUZA MACHADO-

119. EXECUCAO FISCAL-33/2003-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - (CREA x MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL FRIGOMETAL LTDA-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

120. EXECUCAO FISCAL-3/2005-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x ROBERTO CARLOS PIN-(fls.57v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de reposta do ofício do Bacen. -Adv. SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, MANOELA GAIO PACHECO e JAIR AUGUSTO SCROCARO-

121. EXECUCAO FISCAL-90/2006-CONSELHO REGIONAL

DE QUIMICA DA NONA REGIAO-PR x LATICINIO LAMBODOR LTDA-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

122. EXECUCAO FISCAL-18/2007-CONSELHO REG. ENG. ARQUETETURA E AGRONOMIA - (CREA) x MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUAÇU-PR-(fls.14v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de pagamento ou nomeação de bens. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ-

123. CARTA PRECATORIA-155/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL - FRANCISCO BELTRÃO-MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES x DIONE BATALHA-(recolher diligencia oficial de justiça=R\$32,00). -Adv. SANDRA VIVIANE MENESSES FERNANDES e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

124. CARTA PRECATORIA-179/2007-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x VALDENIR ANTONIO PIZZI-(recolher diligencia oficial de justiça=R\$179,00). -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA-

## Engenheiro Beltrão

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
**CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS**  
**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.JU**  
**Dr. SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO**  
**RELAÇÃO Nº 62/2007**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA DE ORNELAS	0054	000149/2007	
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0003	000196/1997	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0015	000155/2004	
BRUNA DEBORAH PEREIRA	0038	000362/2006	
	0052	000066/2007	
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0060	000416/2007	
	0040	000389/2006	
	0041	000390/2006	
	0042	000391/2006	
CARLOS ALBERTO DE MELO	0045	000527/2006	
	0048	000558/2006	
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0061	000422/2007	
CLAUDINEI ALVES FERREIRA	0009	000151/1999	
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0002	000297/1996	
CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX	0014	000124/2004	
DAISY LUCY D. SILVEIRA	0003	000196/1997	
DANIEL SANFLORIAN SALVADO	0019	000262/2004	
EDSON MONTOR OZORIO	0004	000222/1997	
ELOI ANTONIO POZZATI	0047	000537/2006	
ELSO DE SOUZA NOVAIS	0032	000441/2005	
ERENICE MARIA BOTELHO PAL	0002	000297/1996	
	0050	000062/2007	
FERNANDA LEONEL ALVES	0009	000151/1999	
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0003	000196/1997	
GISELLE CAMPELO RODRIGUES	0034	000003/2006	
HELDER MARTINEZ DAL COL	0005	000072/1998	
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0003	000196/1997	
IVANDO SANTOS SOUZA	0003	000196/1997	
	0001	000084/1991	
IZALVI BARRETO DA SILVA	0023	000215/2005	
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0037	000350/2006	
	0035	000068/2006	
	0015	000155/2004	
JEAN FERNANDO PONTIN	0059	000409/2007	
	0046	000531/2006	
	0049	000566/2006	
JESUS SOARES MARTINS	0064	000148/2005	
JOAO ALVES DA CRUZ	0044	000473/2006	
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0021	000075/2005	
	0020	000073/2005	
JOAQUIM JOSE V. CALIXTO	0065	000020/2004	
JORDANA LUCHETTI DE CAMAR	0034	000003/2006	
JOSE ANTUNES TEIXEIRA	0007	000061/1999	
JOSE GONZAGA SORIANI	0037	000350/2006	
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0058	000402/2007	
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	0018	000260/2004	
JULIANO CESAR IBA	0037	000350/2006	
JULIANO LUIS ZANELATO	0021	000075/2005	
	0020	000073/2005	
JULIO CESAR DALMOLIN	0037	000350/2006	
	0035	000068/2006	
KELLY CRISTINA FERNANDES	0026	000371/2005	
	0025	000370/2005	
LAURO FERNANDO PASCOAL	0064	000148/2005	
	0019	000262/2004	
	0006	000179/1998	
	0047	000537/2006	
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0036	000265/2006	
	0038	000362/2006	
	0055	000219/2007	
LUIZ GUSTAVO CHIMINACIO G	0038	000362/2006	
	0018	000260/2004	
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL	0052	000066/2007	
	0003	000196/1997	
	0017	000239/2004	
	0008	000079/1999	
MARCELO DAL PONT GAZOLA	0038	000362/2006	
	0034	000003/2006	
	0032	000441/2005	
	0033	000001/2006	
	0011	000085/2003	
MARCELO HENRIQUE BOTELHO	0002	000297/1996	
	0050	000062/2007	
	0012	000108/2004	

MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0002	000297/1996
	0051	000065/2007
MARCIA LORENI GUND	0037	000350/2006
	0035	000068/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLI	0015	000155/2004
MAURO YUTAKA AIDA	0034	000003/2006
MESSIAS QUEIROZ UCHÊA	0034	000003/2006
MOACIR NUNES DA SILVA	0062	000503/2007
NEI CARVALHO DA SILVA	0018	000260/2004
ODAIR VICENTE MORESCHI	0062	000503/2007
PAULA DANIELE JEDLICZKA	0043	000450/2006
PAULO HENRIQUE DALPONT LO	0013	000119/2004
	0016	000222/2004
PEDRO CARLOS PALMA	0002	000297/1996
	0061	000422/2007
	0050	000062/2007
RENATO FERNANDES SILVA JU	0010	000200/1999
	0027	000411/2005
	0028	000414/2005
	0029	000415/2005
	0030	000416/2005
	0031	000417/2005
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0036	000265/2006
	0005	000072/1998
RUI GHELLERE	0057	000340/2007
	0063	000157/2001
	0024	000340/2005
	0022	000168/2005
RUI GHELLERE GHELLERE	0053	000127/2007
SANI CRISTINA GUIMARAES	0037	000350/2006
SILVIO FERREIRA PRIMO	0017	000239/2004
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0056	000310/2007
	0039	000387/2006
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0009	000151/1999
	0005	000072/1998

1.-INVENTARIO-84/1991-ROSEMARI ANASTACIO e outros x JAIME ANASTACIO -"ITEM I - COBRAN+A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná - fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em carterio, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO." -Adv. IVANDO SANTOS SOUZA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-297/1996-BANCO BRADESCO S/A x OLANICE NOGUEIRA DE MELO e outros. Certidão de fl. 217: "Certifico que foram designados os dias 04/MAR\*O/2008, S 13:30 HORAS e 19/MAR\*O/2008, S 13:30 HORAS, para venda em 1 e 2 praças, respectivamente, do bem penhorado nos autos". Ao Exequente para retirar o Edital, para a devida publicação, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. PEDRO CARLOS PALMA, MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA, ERENICE MARIA BOTELHO PALMA, CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.

3.-FALENCIA-196/1997-CAMPOCREC FACTORING EMPRESARIAL LTDA x DORETO & BONETTI LTDA e outros. Certidão de fl. 773: "Certifico que foram designados os dias 04/MAR\*O/2008, ...s 09:30 HORAS e 20/MAR\*O/2008, ...s 09:30 horas, para Venda em 1 e 2 Praças, respectivamente, dos bens arcaçados pela Massa Falida, Engenheiro Beltrão, 30 de Novembro de 2007. (a) Liraciao Saragioto-Escrivão". - Requerente para efetuar o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado de Intimação, no prazo de 05(cinco) dias, Adv. DAISY LUCY D. SILVEIRA, IVANDO SANTOS SOUZA, MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA, IRINEU CHIQUETO JUNIOR, FERNANDO DE PAULA XAVIER e BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/1997-BANCO DO BRASIL SA x DORETTO & BENETTI LTDA e outros -"ITEM I - COBRAN+A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná - fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em carterio, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO." -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/1998-COOPERATIVA AGROPORAENSE LTDA-COAMO x JOSE MONTEIRO DE ALMEIDA e outros. Despacho de fl. 305: "No que se refere a avaliação de fls. 254, constata-se que o bem foi avaliado a base de 1.000 sacas de soja por alqueire, sendo que, na época, a saca de soja conta com valor de R\$ 26,50 e que atualmente o valor situa-se em torno de R\$ 35,00. Assim, considerando-se que os imóveis rurais são cotados e avaliados conforme a variação do produto soja, deve-se proceder nova avaliação do bem, evitando-se assim excessivo prejuízo ao devedor. Ademais, considerando-se a valorização do produto soja, costumeiramente ocorre a valorização dos imóveis rurais em sacas de soja, ou seja, eventualmente o imóvel avaliado em torno de 1.000 sacas de soja por alqueire pode ultrapassar esta quantidade de sacas por alqueire, motivo pelo qual necessrio se faz nova avaliação do bem, para se constatar eventual valorização do bem objeto dos autos. Quanto a impugnação dos cálculos do valor da dívida, ao menos no presente momento processual, não se pode acolher o pedido de fls. 302/304, considerando-se que não se carrou na petição referida os cálculos necessários para comprovação do alegado. Ao Sr. Avaliador para nova avaliação do bem penhorado, devendo-se constar todas as características do imóvel, bem como mencionar se houve ou não valorização do bem em sacas de soja. Após, as partes para manifestação no prazo comum de cinco dias".



Manifestar no prazo comum de cinco dias, sobre o Laudo de Valia.º de fl. 307, no valor de R\$ 384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS) e Informaç.ões de fl. 308, para a realiza.ão do imóvel pertencente a matrícula 3.587 do CRI local. Advs. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, HELDER MARTINEZ DAL COL e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.

6.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-179/1998-ROSA M.BELTRAO RISCHBIETER e outros x LAURO DE CASTRO BELTRAO e outros -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

7.-MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTO-61/1999-JOSE DOS SANTOS -ESPOLIO e outros x BANCO BRADESCO SA -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. JOSE ANTUNES TEIXEIRA-

8.-INVENTARIO-79/1999-CLAUDINEY NALIN x IVO NALIN. Retirar a Carta de Intima.º de fl. 190, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA.

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ADILSON ANTONIO SANTIAGO e outros. Despacho de fl. 257/258: "Sustenta o exequente (fls. 238/239) que na per.ªcia de fls. 213/232, os juros apresentados destoam da ordem judicial e do texto legal, encontrando-se evadidos de anatocismo, pois calculados de forma capitalizada. Ressalte-se, por oportuno, que a sentença de fls. 113/121, posteriormente reexaminada e mantida, em seu dispositivo, determinou que "se aplique sobre o d.ºbito juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente", a qual, anteriormente, esclareceu em t.ºpico destinado ... fundamenta.º de fl.º que "a capitaliza.º de juros , vedada pelo artigo 4.º do Decreto 22.626/33, o qual somente admite a pr.ªtica ano a ano(...)". Resta claro que o l.ºculo em quest.ºo n.ºo incide em anatocismo, mas apenas, como bem esclarece o Sr. Perito, os juros foram calculados capitalizando-se ano a ano em raz.ºo da aus.ªncia de seu pagamento no decorrer destes per.ºodos, conta esta que atende ... determina.º de fl.º judicial recordada acima, bem como, harmoniza-se ao texto legal que originou aquele comando. Desta feita, rejeito a impugna.ºo apresentada, por carecer de fundamentos, e homologo os l.ºculos apresentados ... s fls. 213/232. Ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Cientifique-se". Advs. CLAUDINEI ALVES FERREIRA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e FERNANDA LEONEL ALVES.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/1999-CO-OPERMIBRA COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x JOSE EXPEDITO DOS SANTOS e outros -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

11.-RETIFICA.ºO DE MATRICULA-85/2003-MUNICIPIO DE ENG.BELTRAO x -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-108/2004-IRENE MOREIRA DA SILVA MOVEIS-ME x BANCO BRADESCO SA -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA-

13.-MONITORIA-119/2004-ALVARO LUIZ VINHOTTE x MAURO MARANGONI -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. PAULO HENRIQUE DALPONT LOPES-

14.-INVENTARIO-124/2004-DIOGO AKIOSHI AKASHI E REP/P e outros x MARIO SHIZUO AKASHI - ESPOLIO -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-155/2004-VALDEMAR LIEBSCH x BANCO BANESTADO S.A. repleta.º de fl.º do Despacho de fls. 241/242: "A multa di.ªria fixada n.ºo pode ser aplicada considerando-se que, em se tratando de multa di.ªria, por ser meio de coer.ª.º, para ser exig.ºvel a multa, deve-se proceder a intima.ºo pessoal da parte que deve cumprir a obriga.º.º. Neste sentido: "APELA.ºO C.ºVEL EXIBI.ºO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. MULTA COMINAT.ªRIA. POSSIBILIDADE. INTIMA.ºO PESSOAL. AUS.ªNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. INEXIGIBILIDADE. PRESUN.ºO DE VERACIDADE. INAPLICABILIDADE. HONOR.ºRIOS ADVOCAT.ºCIOS. REDU.ºO. 1. Admite-se a imposi.º de multa cominatória na medida cautelar de exhibi.º de documentos, vez que confere ... presta.º.ºo jurisdiccional aos atributos de coercibilidade e efetividade, al.ºm de servir de desest.ºmulo ... institui.º.ºo banc.ªria na reitera.º.ºo dessa esp.ºcie de conduta (arts. 461 e 461-A do CPC). Todavia, por ser meio de coer.ª.º, sua exigibilidade se condiciona ... intima.º.ºo pessoal da parte obrigada ao cumprimento do ato, no prazo assinalado. 2. A exhibi.º.ºo de documentos tem natureza satisfativa e, inexistindo fatos a serem provados, n.ºo se aplica a presun.º.ºo de veracidade do art. 359, inciso I, do CPC. 3. Imp.ª-se a redu.º.ºo de honor.ºrios advocat.ºcios fixados em excesso, considerando-se as circunst.ªncias do caso em concreto (al.ºneas do par.ºgrafo 3.º - art. 20 do CPC). 4. Apela.º.ºo conhecida e provida" (acórd.ºo n.º 8.321, D.ªcia Quinta C.ªmara C.ªvel, relator Desembargador LUIZ CARLOS GABARDO, DJ 29/06/2007). APELO IMPROVIDO. EXECU.ºO - EMBARGOS DO DEVEDOR - ASTREINTES. Em se tratando de imposi.º de obriga.º.ºo de fazer ou n.ºo fazer, com fixa.º.ºo de multa di.ªria, para o caso de descumprimento da medida, no prazo judicialmente assinalado, revela-se indispens.ºvel a intima.º.ºo pessoal do devedor, a fim de que se inicie a contagem do prazo. Decis.ºo judicial, que, ademais, foi prolatada com incorr.ª.ºo. Embargos procedentes. Sentença reformada. 8.3.5. Assim, sem intima.º.ºo pessoal da parte a multa revela-se inexig.ºvel, porquanto, como acima salientado, a intima.º.ºo do procurador n.ºo , suficiente nas hipóteses como a dos autos. Conclus.ºo 4. Passando-se as coisas desta maneira, dou provimento ao presente recurso (CPC, art. 557, par.ºgrafo 1.º-A), vez que a decis.ºo recorrida encontra-se em manifesto confronto com a jurisprud.ªncia dominante deste Tribunal e do STJ. 4.1. Comunique-se a digna ju.ªza da causa, com c.ºpia desta. Visando a empreender celeridade, autorizo o Sr. Chefe da Se.º de "10" a subscrever o of.ºcio respectivo (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II). 4.2. Intimem-se. Curitiba, 9 de mar.ºço de 2007. Desembargador Rabello Filho RELATOR). No caso dos autos, houve o despacho fixando a multa as fls. 226, sendo que n.ºo se procedeu a intima.º.ºo pessoal da parte, motivo pelo qual n.ºo teve in.ºcio a aplica.º.ºo da multa di.ªria. Deste feito, considerando-se a inexist.ªncia dos documentos solicitados, reconsidero em partes o despacho de fls. 226, no que tange a fixa.º.ºo da multa di.ªria. Intime-se as partes para manifesta.º.ºo no prazo comum de cinco dias". Despacho de fl. 226, f.ºltimo par.ºgrafo: "Decorrido o prazo, com ou sem juntada dos documentos, a parte autora para manifesta.º.ºo em cinco dias". - s fls. 253/257 foi juntado o Contrato e ... s fls. 260/879 a Presta.º.ºo de Contas e Documentos. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DE POLI.

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/2004-ALVARO LUIZ VINHOTE x MAURO MARANGONI -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. PAULO HENRIQUE DALPONT LOPES-

17.-MED.CAUT.INCIDENTAL INOMINADA-239/2004-OTILIA MENDES BONFIM x MARIA ANDRADE DA SILVA. Intima.º.ºo feita de acordo com a Portaria n.º 03/2003: "Os autos baixaram do Egr.ºio Tribunal de Justi.ª do Estado do Paran . parte interessada para requerer o que for de direito, no prazo de 05(cinco) dias". Advs. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA e SILVIO FERREIRA PRIMO.

18.-EXEC.P/ENTREGA COISA CERTA-260/2004-NAOHITO YAMAGUCHI e outros x MARIA DO CARMO COELHO SHIBUKAWA. parte interessada para retirar o of.ºcio expedido ao Cartório de Registro de Im.ºveis para levantamento da penhora, no prazo de 05(cinco) dias. Advs. NEI CARVALHO DA SILVA, JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR e LUIZ GUSTAVO CHIMINACIO GURGEL.

19.-MEDIDA CAUT.ANTECIP.PROVAS-262/2004-SABARALCOOL S/A A.ºUCAR E ALCOOL x PZ ELETROMECANICALTA. Despacho de fl. 263: "s partes para manifesta.º.ºo no prazo comum de cinco dias, sobre a proposta de honor.ºrios do Sr. Perito, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)". Advs. LAURO FERNANDO PASCOAL e DANIEL SANFLORIAN SALVADOR.

20.-COBRANCA-73/2005-BANCO DO BRASIL S/A x KVIS-

TCHAL & RIEKE LTDA e outros. Despacho de fl. 345: "Manifestar sobre o resultado do laudo pericial de fls. 341/344, no prazo de dez dias". Advs. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA.

21.-COBRANCA-75/2005-BANCO DO BRASIL S/A x KVISTCHAL & RIEKE LTDA e outros. Despacho de fl. 268, f.ºltimo par.ºgrafo: "Ap.ºs a juntada do laudo assistente t.ºcnico pelo Banco do Brasil e a manifesta.º.ºo do Banco do Brasil sobre a resposta do Sr. Perito, a parte contr.ªria para manifesta.º.ºo em dez dias". Ao Requerido para manifesta.º.ºo em dez(10) dias sobre a manifesta.º.ºo e documentos de fls. 277/396, conforme determinado no despacho acima. Advs. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA.

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-168/2005-PREFEITURA DE FENIX x M.F.S.DE ARAUJO COMBUST.ºVEIS -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. RUI GHELLERE-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-215/2005-PEDRO NESPOLO x PEDRO ELIAS MENECHINI -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

24.-ORDINARIA-340/2005-SEBASTIAO DA CRUZ RUSSI x MUNICIPIO DE FENIX -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. RUI GHELLERE-

25.-ORDINARIA-370/2005-VILSON MACHADO DE LISBOA e outros x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTR.ºO. Intima.º.ºo feita de acordo com a Portaria n.º 03/2003: "Os autos baixaram do Egr.ºio Tribunal de Justi.ª do Estado do Paran . parte interessada para requerer o que for de direito, no prazo de 05(cinco) dias". Adv. KELLY CRISTINA FERNANDES.

26.-ORDINARIA-371/2005-JOEL FRANCISCO DOS REIS e outros x MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTR.ºO. Intima.º.ºo feita de acordo com a Portaria n.º 03/2003: "Os autos baixaram do Egr.ºio Tribunal de Justi.ª do Estado do Paran . parte interessada para requerer o que for de direito, no prazo de 05(cinco) dias". Adv. KELLY CRISTINA FERNANDES.

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-411/2005-CO-OPERMIBRA - COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x ANTONIO CARLOS DIAS e outros -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/2005-CO-OPERMIBRA - COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x ANTONIO FERREIRA CARDIM -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-415/2005-CO-OPERMIBRA - COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x ANTONIO DOS SANTOS -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-416/2005-CO-OPERMIBRA - COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x NATALINO JOSE VIANA -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA

PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/2005-CO-OPERMIBRA - COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x LICEU HAACK -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

32.-SEPARACAO LITIGIOSA-441/2005-A.R.F. x V.C.M.V. Retirar o Mandado de Inscri.º de fl.º da Sentença, no prazo de 05(cinco) dias, bem como providenci.ªria c.ºpia da sentença para instruir o mandado. Advs. ELSO DE SOUZA NOVAIS e MARCELO DAL PONT GAZOLA.

33.-PRESTACAO DE CONTAS-1/2006-AORELIO GAZOLA x BANCO ITAU S/A -"ITEM I - COBRAN.A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1"da Se.º de "10" do Capítulo "2"do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral dca Justi.ª do Estado do Paran . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÇO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL.M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA.ºO." -Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA-

34.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-3/2006-CRISNEIDE ZUIM PESTANA x JOSE RODRIGUES NUNES e outros. Despacho de fls. 181/185: "...No caso em tela, restou evidenciado que n.ºo h.º elementos de convic.º.ºo suficientes a estabelecer, exime de d.ºvida, v.ºnculo jur.ºdico entre o m.ºdico e o hospital. Assim, n.ºo se h.º como reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam do hospital, sem antes se esgotar a dila.º.ºo probat.ªria. Portanto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva. Decis.ºo. Diante de todo o exposto: 1. Reconhe.ºo a ocorr.ªncia da prescri.º.ºo da pretens.ºo da requerente em face do Munic.ºpio de Engenheiro Beltr.ºo, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 20.910/1932. Portanto, proceda-se a exclus.ºo do Munic.ºpio do p.ºlo passivo da presente demanda. 2. Afasto as preliminares demais preliminares. Reconhe.ºo a nulidade do ato citat.ºrio do primeiro requerido, Sr. Jos.º Rodrigues Nunes, principalmente a fim de evitar-se posteriores nulidades. Assim, conforme disposto no art. 214, par.ºgrafo 2.º, considero feita a cita.º.ºo do requerido no data em que seu advogado foi intimado da presente decis.ºo, devolvendo a este o prazo para apresentar defesa, qual seja, de 30(trinta) dias (nos termos do art. 191, CPC). Intimem-se. 4. Designo a data de 14 de fevereiro de 2008, ... s 13h30min para Audi.ªncia preliminar do art. 331, CPC. Momento em que ser tentada a concilia.º.ºo e se, por qualquer motivo, n.ºo for obtida, ser.ºo fixados os pontos controvertidos, decididas as quest.ªes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas". Advs. MAURO YUTAKA AIDA, MESSIAS QUEIROZ UCH.ºEA, GISELLE CAMPELO RODRIGUES, JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO e MARCELO DAL PONT GAZOLA.

35.-PRESTACAO DE CONTAS-68/2006-JOSE AIRTON FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fl. 181: "Prestadas as contas, a parte autora para manifesta.º.ºo em igual prazo, ou seja de 15(quinze) dias". Presta.º.ºo de Contas apresentada ... s fls. 187/243". Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.

36.-INDENIZA.ºO -265/2006- IRACI ALDEVINO DA SILVA x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. Pela Requerida foram arroladas as seguintes testemunhas: Sandro Cola.ºo Vaz e Donizete Dias Alves. - Requerida para efetuar o preparo da dilig.ªncia do Sr. Oficial de Justi.ª, para cumprimento do Mandado de Intima.º.ºo das testemunhas arroladas, no prazo de cinco(05) dias. Advs. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA.

37.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-350/2006-MARIA DE JESUS NOGUEIRA GERON x BANCO DO BRASIL S/A e outros. Intima.º.ºo feita de acordo com a Portaria n.º 03/2003: Os autos baixaram do Egr.ºio Tribunal de Justi.ª do Estado do Paran . parte interessada para requerer o que for de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JULIANO CESAR IBA, JOSE GONZAGA SORIANI e SANI CRISTINA GUIMAR.ºES.

38.-REPARACAO DE DANOS-362/2006-CARLOS AST FILHO e outros x ANA PAULA CHIMINACIO DE OLIVEIRA e outros. Despacho de fls. 182/186, parte final: "...Assim, com o intuito de se permitir o exerc.ºcio pleno da garantia constitucional da ampla defesa (art. 5.º, LV da CF), bem como, deve ser deferido o pedido da invers.ºo do "n.ºs probat.ºrio. No mesmo sentido, pode ser admitida a invers.ºo em rela.º.ºo ao Munic.ºpio, sendo este caracterizado como prestador de servi.ºo de sa.ºde. Decis.ºo. Diante de todo o exposto: 1. Afasto as preliminares de ilegitimidade passiva do Hospital e do Munic.ºpio. 2. Defiro o pedido de invers.ºo do "n.ºs da prova, este limitado ... hipossufici.ªncia probat.ªria, nos termos acima expostos. 3. Designo a data de 17 de janeiro de 2008, ... s 15h00min para Audi.ªncia preliminar do art. 331, CPC. Momento em que ser tentada a concilia.º.ºo e se, por qualquer motivo, n.ºo for obtida, ser.ºo fixados os pontos controvertidos, decididas as quest.ªes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas". Os Procuradores das partes dever.ºo apresent-las na audi.ªncia. Advs. BRUNA DEBORAH PEREIRA, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, MARCELO DAL PONT GAZOLA e LUIZ GUSTAVO CHIMINACIO GURGEL.



39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/2006-CU-NHADO DIESEL LTDA x T.T.L TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

40.-MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTO-389/2006-ROBERTO PEREIRA x BANCO DIBENS S/A -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

41.-MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTO-390/2006-ROBERTO PEREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

42.-MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTO-391/2006-ROBERTO PEREIRA x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

43.-DIVORCIO LITIGIOSO-450/2006-A.F. x C.M.R.F. -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. PAULA DANIELE JEDLICZKA-

44.-ALIMENTOS-473/2006-B.H.C.S. e outros x J.S.D.S. Despacho de fl. 58: "Tendo em vista que no dia 05/02/2008 ser feriado de carnaval, redesigno a audiência para data de 12/02/2008 ...s 14h00min". Adv. JOAO ALVES DA CRUZ.

45.-GUARDA DEFINITIVA - FAMILIA-527/2006/J.C.T. e outros. Os Requerentes deverão comparecer pessoalmente no Cartório Civil e Anexos, no prazo de 05(cinco) dias, para assinatura do Termo Definitivo de Guarda e Responsabilidade. Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO.

46.-INVENTARIO-531/2006-ANA MARQUES PEREIRA x MANOEL JOAQUIM PEREIRA NETO - ESPOLIO -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. JEAN FERNANDO PONTIN-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-537/2006-RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE e outros x ELIO ANTONIO POZZATI. Despacho de fl. 629, último parágrafo: "...Depois, de apreensão de percia, ...s partes para se manifestarem". O Laudo Pericial se encontra juntado aos autos ...s fls. 651/670. Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e ELOI ANTONIO POZZATI.

48.-REPARACAO DE DANOS-558/2006-CARLOS HENRIQUE FISCHER x SIRLEY APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA e outros -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO-

49.—566/2006-M.F.D.PL. x P.S.G.L. -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo le-

gal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. JEAN FERNANDO PONTIN-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/2007-BANCO BRADESCO S/A x LUCIANO ALMEIDA MATIAS. Retirar os ofícios, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. PEDRO CARLOS PALMA, MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA, ERENICE MARIA BOTELHO PALMA.

51.-GUARDA DEFINITIVA - FAMILIA-65/2007-L.H.L. x S.C.D.S.L. -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

52.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-66/2007-E.Z. x P.Z.R. e outros. Despacho de fl. 37: "Considerando-se a negativa na realização do exame de DNA, designo audiência para oitiva das testemunhas da parte autora, para o dia 14/02/08, ...s 14:30 horas. Intime-se as testemunhas arroladas tempestivamente". Adv. BRUNA DEBORAH PEREIRA e MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA.

53.-EMBARGOS DO DEVEDOR -127/2007-MUNICIPIO DE FENIX x VIA\*ÇO MOURÇOENSE LTDA -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. RUI GHELLERE GHELLERE-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-149/2007-DAYSE CALIL ARRUDA BRASIL x BANCO ITAU S/A -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. ADRIANA DE ORNELAS-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-219/2007-DISTRIBUIDORA MODENUTI COM DE UTENS.DOMESTIC.LTDA x M.T. VASQUES & CIA. LTDA -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/2007-CU-NHADO DIESEL LTDA x ARNALDO RODRIGUES -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

57.-CURATELA-340/2007-GUSTAVO PEREIRA DA SILVA x AFONSIANA APARECIDA DA SILVA. Despacho de fl. 21: "Cite-se a interdita para os termos do processo e para que compareça neste juízo no dia 31/01/2008, ...s 16:00 horas, para ser interrogada (art. 1.181 do Código de Processo Civil), ficando ciente de que no prazo de 05(cinco) dias, contados da realização do audiência supra designada, poder impugnar o pedido, por meio e através de advogado". Adv. RUI GHELLERE.

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-402/2007-BANCO DO BRASIL S/A x MARIO SUEO OMURA. Manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 32: "...dirigir-me por 03(três) vezes, após efetivado o arresto, sendo nos dias 14, 16, e na data de hoje at, o endereço indicado, nesta Cidade e Comarca e ai sendo, deixei de citar os executados, em virtude de não encontrar-lo pessoalmente. Conforme informações obtidas no endereço indicado, os executados estão atualmente morando no Japão. Diante do exposto, devolvo este ao cartório, para as devidas providências. O referido, verdade e dou f., Engenheiro Beltrão, 19 de Novembro de 2007. (a) Manoel Domingos - Oficial de Justiça". Bem como manifestar sobre o Auto de Arresto e Depósito Público de fl. 30 e Auto de Avaliação de fl. 33. Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

59.-PRESTACAO DE CONTAS-409/2007-PETROHUGO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME x BANCO BRADESCO S/A. Retirar a Carta de Citação, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. JEAN FERNANDO PONTIN.

60.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-416/2007-SABARALCOOL S/A-A\*UCAR E ALCOOL x A.S. TORO & CIA. LTDA ME. Retirar a Carta de Citação, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL.

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-422/2007-BANCO BRADESCO S/A x S.D.TURISMO LTDA e outros. Manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 41: "...após efetivado o arresto, sendo nos dias 14, 16, e na data de hoje at, o endereço indicado, nesta Cidade e Comarca ai sendo, deixei de citar o executado, em virtude de não encontrar-lo pessoalmente. Conforme informações obtidas com o SR. Deomício Frederico Mendes, o referido executado encontra-se na Comarca de Campo Mourão-Pr, com endereço ignorado. Diante do exposto, devolvo este ao cartório. O referido, verdade e dou f., Engenheiro Beltrão, 19 de Novembro de 2007. (a) Manoel Domingos - Oficial de Justiça". Bem como manifestar sobre o Auto de Arresto e Depósito Público de fl. 42 e Auto de Avaliação de fl. 43. Adv. PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA.

62.-MANDADO DE SEGURANCA-503/2007-ARISTOTELES DIAS DOS SANTOS FILHO x CAMARA MUNICIPAL DE FENIX e outros. Sentença de fls. 1.423/1.430, parte dispositiva: "...Diante do exposto, deixo de determinar a integralização do Município de Fênix na lide, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da COMISSÃO Processante, na pessoa de seu Presidente, para o fim de, relativamente a ela, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, e, por fim, no mérito, com fundamento no artigo 5º, incisos LIV, LV e LXIX, caracterizada a ilegalidade dos atos impugnados e a lesão a direito líquido e certo da impetrante, julgo procedente o mandado de segurança impetrado por Aristoteles Dias dos Santos Filho em face da Câmara Municipal de Fênix, na pessoa do Presidente Alexandre Casavara, e, por consequência, declaro nulo o processo político de cassação do mandato eletivo do impetrante, a partir do interrogatório, incluindo-o. Custas processuais pela Fazenda Municipal e sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e Zona local da Justiça Eleitoral encaminhando cópia desta decisão, remetendo-se o ofício por fax, ainda hoje, e também pelo correio". Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI e MOACIR NUNES DA SILVA.

63.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-157/2001-FAZ.PUB.MUN.FENIX x ANTONIO GUERREIRO -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. RUI GHELLERE-

64.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-148/2005-Oriundo da Comarca de V.CIV.MARIALVA-PR -HELENO SABINO DA SILVA x DESTILARIA DE ALCOOL SABARA S/A - SABARALCOOL. Certidão de fl. 85: "Certifico que foram designados os dias 04/MAR\*O/2008, às 14:00 HORAS e 19/MAR\*O/2008, às 14:00 HORAS, para venda em 1º e 2º Leilão, respectivamente, do bem penhorado nos autos". Ao Exequente para retirar o Edital, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. JESUS SOARES MARTINS e LAURO FERNANDO PASCOAL.

65.-ADOCAO-20/2004-J.S. e outros x -ITEM I - COBRAN\*A DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral dca Justiça do Estado do Paraná . fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA AL\*M DO PRAZO LEGAL, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMA\*ÇO." -Adv. JOAQUIM JOSE V. CALIXTO-

## Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ**  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**  
**JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar.**  
**RELAÇÃO N º 080/2007**

1- Dissolução de Sociedade Conjugal c/c Tutela Antecipada – 559/2007 – M.C.C. x S.K. - . Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e os documentos juntados pela parte requerida, no prazo de dez dias. Adv. SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO.

2- Alimentos – 1726/2007 - D.C.K. rep. p/ M.C.C. x S.K. - .... acolho o pedido de fls. 022/023 e reabro o prazo para que a parte requerente interponha agravo da decisão de fls. 018 verso. Adv. SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO.

3- Reconhecimento e Dissolução de União Estável – 2206/2007 – I.S. x V.R. - . Designo audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2008, às 14:30 horas. Adv. ROQUE SUTIL E DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO.

4- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1610/2004 – G.C.S. rep. p/ L.S. x J.J.C. - . Par a coleta necessária para o exame de DNA, designo o Laboratório do Hospital Costa Cavalcante para a data de 17 de dezembro de 2007, às 15:00 horas. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES X NAILA SILVA FARES.

5- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 246/95 – L.F.P.

rep. p/ L.P. x P.S.S. - . Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 0135/0139, no prazo de cinco dias. Adv. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS.

6- Guarda e Responsabilidade – 809/2006 – J.C.C.V. x F.P. - . Proceda a parte autora o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para que o mesmo promova a citação das testemunhas arroladas às fls. 007. Adv. SIMONE MIRANDA PEREIRA.

7- Ordinária de Divórcio c/c Base em Separação de Fato – 363/97 – T.T.S.P. x N.P. - . Esclareça melhor a parte interessada a manifestação de fls. 084, indicado a efetiva origem da taxa noticiada, co a juntada do respectivos documentos comprobatórios, ressaltando que é a própria autora a cliente da instituição financeira declinada. Adv. MARCO ANTONIO BANDEIRA RIBEIRO.

8- Dissolução de União Estável – 1173/98 – R.C.C. x A.A.C.V. - . Manifestem-se as partes, promovendo a liquidação na forma estipulada na sentença, no prazo de dez dias. Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA E LEANDRO VIZINTINI X MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

9- Ação de Aposentadoria Por Invalidez Acidentária c/c Cobrança de Diferenças – 890/98 – E.S.A. x INSS(Instituto Nacional do Seguro Social)- Manifeste-se a parte requerente sobre o pedido de fls. 0194 e sobre a execução da sentença, no prazo de dez dias. Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA.

10- Investigação de Paternidade – 1005/97 – S.R.L.B. x D.R.S. - . ... não há razão para o adiamento pretendido em fls. 0233, intime-se a parte requerente para que no prazo de dez dias cumpra o item "2" da decisão de fls. 0189 verso e manifeste interesse em arcar com os custos da realização de exame pericial de DNA. Adv. RAMON JOÃO CORREIA.

11- Execução de Título Judicial Contra Devedor Solvente – 1314/98 – J.T.O. rep. p/ A.P. x S.A.O. - . Manifeste-se a parte exequente sobre o petitiório de fls. 119/120 e os documentos que o acompanham, no prazo de cinco dias. Adv. SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO.

12- Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos Provisórios, Partilha de Bens e Pedido de Tutela Antecipada – 1838/98 - M.A .S. x E.R.N. - . Junte a parte exequente memória atualizada e discriminada do débito, no prazo de dez dias. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

13- Declaratória de Exoneração de Obrigação Alimentar c/c Pedido de Alteração Clausula Alimentar – 573/2002 - P.A.D.V. x I.R.O .T. e P.T.V. rep. p/ A.T.V. - . Substituo os debates orais em audiência pela apresentação de memoriais, no prazo de dez dias. Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL.

14- Conversão de Separação em Divórcio – 366/93 – Z.V.F. e M.P. - . Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls. 028. Adv. JEANETTE CACHO RIOS.

15- Divórcio Direto Consensual – 687/95 – E.D. e A.R.D. - . Ante da inércia da requerente e considerando as constatações expostas no despacho de fls. 033 não conheço do pedido de fls. 024 determino retorno dos autos ao arquivo. Adv. AMALIA NOTI.

16- Revisional de Alimentos – 908/93 ap. aos autos 334/94 - U.M.A. x I.D.A. - . .... indefiro o pedido de fls. 084. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

17- Divórcio - 851/96 – B.S.S. e A.F.G. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 039, sob pena de execução. Adv. JOSE CLAUDIO RORATO.

18- Dissolução de Sociedade – 1004/96 – C.W. x R.R.W. - . Aguarde-se o decurso do prazo pleiteado em fls. 770. Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS.

19- Alimentos – 1337/2000 – P.C.N. e outros rep. p/ E.C.S.N. x J.N. - . Manifeste-se parte exequente sobre a certidão de fls. 178, no prazo de dez dias. Adv. ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE.

20- Separação Judicial Consensual – 1584/2001 – L.L. e K.C.O.L. - . .... intime-se a parte para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

21- Separação Judicial – 273/2001 – L.B. x D.B. - . Intime-se a parte interessada para que atenda a solicitação de fls. 044, no prazo de dez dias, após, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. Adv. ANDREIA STRASSBURGER E ROBERTO MARTINS LOPES.

22- Divórcio Litigioso – 208/2001 – R.D.A. x L.J.A. - . Para que proceda a retirada dos Formais de Partilha. Adv. DENER PAULO MARTINI E VAGNER DE OLIVEIRA.

23- Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente – 571/99 - J.P.S. rep. p/ M.P.S. x R.V.P. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 039, sob pena de execução. Adv. WALTER WOLFESGRAU E LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

24- Separação Litigiosa – 1195/2000 ap. aos autos 351/2001 - M.R.L. x J.L.F. - . .... o presente feito encontra-se encerrado, arquivem-se, até ulterior comprovação do recolhimento do imposto incidente. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA E ANDREIA STRASSBURGER.

25- Execução de Alimentos - 672/99 – C.M.B.T. x M.T. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0107, sob pena de execução. Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTTA.

26- Execução de Título Judicial – 194/99 – F.F.G. rep. p/ J.F.F.



x J.F.G. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 082(50% do valor), sob pena de execução. Adv. RENA-TO MARTINS LOPES.

27- Guarda e Responsabilidade – 1286/2001 – N.S. x M.A.S. - . Manifestem-se as partes sobre o depoimento prestado no presente ato, no prazo de cinco dias. Adv. MAURICIO MACHADO FERNANDES X ELIANE DÁVILLA SÁVIO.

28- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1191/99 – L.S.U. rep. p/ N.U. x J.I.P. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0159, sob pena de execução. Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR.

29- Divórcio Direto c/c Alimentos - 1335/2000 – T.A.V. x M.P.V. - . Atendam as partes a solicitação da Fazenda Publica Estadual, no prazo de dez dias, após, nada sendo requerido, arquivem-se. Adv. EVERSON MARAN SANTOS.

30- Exoneração de Pensão Alimentícia - 1308/2001 - L.F.S. x I.T.T. - . Atenda a Procuradora a certidão do Srº Oficial de Justiça juntada às fls. 0120. Adv. ENIR BECKER.

31- Divórcio Direto Litigioso – 464/2001 – J.F.V. x E.P.V. - . Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de dez dias, declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida das assinaturas, confirmando o lapso temporal da separação de fato, aos fins de possibilitar o julgamento antecipado do feito. Adv. ERICO BRIZZI E DENISE KROHLING.

32- Execução de Alimentos – 1494/2001 – J.R.Q. rep. p/ A.L.R. x J.A.Q. - . ... manifeste-se a parte exequente acerca de débito remanescente e apresente a memória atualizada do débito referente aos honorários advocatícios, no prazo de dez dias. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

33- Alimentos – 516/2001 – F.P.S. rep. p/ A.G.V. x M.B.S. - . Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 0151. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

34- Separação Judicial Litigiosa c/c Pagamento de Alimentos Provisionais - 234/2000 ap. aos autos 1667/2000 – M.A. Z. x C.C.Z. - . ... manifeste-se a parte requerente sobre o pedido de expedição de formal de partilha de fls. 0318/0319, no prazo de dez dias. Adv. CESAR AUGUSTO ZARATE.

35- Separação Judicial Litigiosa – 1221/2000 – V.V.H. x A.K.H. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0227(50% do valor), sob pena de execução. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

36- Acidentária – 043/99 – I.G. X INSS(instituto nacional do Seguro Social) - . O recurso de apelação do INSS não é intempestivo, rejeito, pois, a arguição de fls. 0125/0126, portanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ... Adv. JORGE AUGUSTO MATOS.

37- Guarda de Menor – 235/2001 – J.B.F. x J.G. - . Manifestem-se as partes sobre o teor do laudo de fls. 0179, no prazo de cinco dias. Adv. ERIVALDO CARVALHO LUCENA X SINEI-DE PEREIRA DE OLIVEIRA.

38- Alimentos – 1149/2001 – C.F.R.B. rep. p/ E.F.R. x V.B. - . Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 082. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

39- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 653/2001 – J.C. rep. p/ S.C. x J.A. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 0157, sob pena de execução. Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS.

40- Alimentos – 800/99 – M.B.L. e outros rep. p/ D.V.L. x C.B.L. - . ... deve a parte autora providenciar a regularização de sua representação processual, no prazo de dez dias. Adv. ANTONIO AMADEU PALZZO.

## JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENITUDE COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 – fone/fax (45) 3026-1578

Juiz de Direito: Ruy Muggiati

Escrivã Designada: Jacelyne Wulczak

RELAÇÃO 027/06

INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Jossimar Ioris	01	838/06
Pedro Orides Di Domenico	02	574/06

1.- Autos de Procedimento Administrativo 838/06: “Dê-se vista ao dr. Procurador dos documetos juntados (fls.91 e seguintes), com prazo de três dias.” Adv. Jossimar Ioris.

2.- Autos de Procedimento Infracional 574/06: Os autos encontram-se com vistas para oferta de alegações finais, no prazo de. Adv. Pedro Orides Di Domenico.

## Ivaiporã

### COMARCA DE IVAIPORÃ VARA CÍVEL JUÍZA DE DIREITO DRª. CAMILE SANTOS DE SOUZA RELAÇÃO Nº 55/2007

#### Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Prudêncio da Silva	40	043/07
	58	600/07
Afonso Sochodolak	34	679/06
	35	579/06

	36	628/05
Ari Prudêncio da Silva	98	843/04
Aroldo Baran dos Santos	70	992/83
Augusto Martins de Andrade	54	030/07
Cândido Mendes Nato	22	514/04
	21	511/04
Celso Hideo Makita	56	479/05
	68	345/95
Cirineu Dias	04	763/06
	30	152/03
	37	477/07
	66	060/07
Elso Cardoso Bitencourt	06	452/05
	49	478/07
Fábio Roberto Quinato	20	323/03
	23	054/05
	33	006/04
	57	060/06
Fernando José Santilfo	02	576/06
	08	1.334/03
	24	204/98
	25	050/02
	26	175/05
	61	127/07
Flávio Pereira Teixeira	18	592/04
Ivan Carvalho Martins	67	130/95
João Macias Nogueira	39	248/07
João Renato Bitencourt de Oliveira	14	658/06
José Clemente Martins	27	313/03
	59	457/03
José Derival Perez	96	115/94
	97	581/96
José Macias Nogueira Júnior	64	358/03
	95	780/03
Júlio César da Costa	65	335/92
Leslie José Pereira de Arruda	05	143/03
	09	078/02
	10	046/06
	52	143/02
Linco Kczam	17	256/02
	29	278/03
	47	093/05
	16	120/03
Luiz Macias Montoro	41	074/06
Marcelo César Pereira Filho	07	296/07
	11	371/07
	12	097/00
Márcio Aurélio Silvério	43	842/06
Marly Aparecida Pereira Fagundes	62	150/04
Melvis Muchiuti	69	061/05
	03	133/01
	93	464/07
Neusa Rocha Martins	13	140/03
	48	081/05
	63	617/07
	91	227/03
	92	074/06
	94	035/99
Odair Cordeiro dos Santos	31	102/04
Omar Yassim	42	355/07
	50	956/06
	51	556/07
	53	270/97
Paulo Roberto Belo	15	145/06
	19	568/96
	32	906/06
Reimar Renato Rodrigues	44	161/85
	45	535/97
Renato de Oliveira	38	111/95
	55	412/05
	71	129/06
	72	121/06
	73	122/06
	74	123/06
	75	120/06
	76	132/06
	77	127/06
	78	122/04
	79	124/04
	80	128/06
	81	130/06
	82	126/06
	83	125/03
	84	134/06
	85	133/06
	86	124/06
	87	131/06
	88	118/06
	89	136/05
	90	119/06
Saul Bonifácio Filho	28	541/07
Sandra Kiomi Makita	01	233/99
Waldomiro Barbieri	60	618/06
Wilson Scarpellini Kaminski	46	342/03

COBRANÇA DE AUTOS – Autos que devem ser devolvidos a cartório:

01. ARROLAMENTO – 233/99 – Espólio de Alcides Luiz Pontes e Outra – Adv. Sandra Kiomi Makita;

02. ORDINÁRIA – 576/06 – Espólio de Luciodório da Silva x Município de Jardim Alegre – Adv. Fernando José Santilfo;

03. USUCAPIÃO – 133/01 – Egídio Aparecido Brosso x Wilson Carraro Gabriel – Adv. Melvis Muchiuti;

04. USUCAPIÃO – 763/06 – Município de Jardim Alegre x Aparecida de Fátima da Cruz e Outra – Adv. Cirineu Dias;

05. EXECUÇÃO – 143/03 – Geraldo Soares x Antonio de Souza Pinheiro – Adv. Leslie José Pereira de Arruda;

06. ARROLAMENTO – 452/05 – Espólio de Maria Lurdes Pinto Martinho – Adv. Elso Cardoso Bitencourt;

07. EXECUÇÃO – 296/07 – Agrícola M.K. Ltda. X Salvador Candido da Silva – Adv. Marcello César Pereira Filho;

08. FISCAL – 1.334/03 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA x Hamilton Alves Chaves da Conceição – Adv. Fernando José Santilfo;

09. EXECUÇÃO – 078/02 – Zap Comércio de Bebidas Ltda. x Ana Sirlene Lemes Oliveira – Adv. Leslie José Pereira de Arruda;

10. ARROLAMENTO – 046/06 – Espólio de Maria Vandir Arruda – Adv. Leslie José Pereira de Arruda;

11. EXECUÇÃO – 371/07 – Coamo Agroindustrial Cooperativa x Cássio Henrique Beltrame – Adv. Marcelo César Pereira Filho;

12. INVENTÁRIO – 097/01 – Espólio de Alcebfades Alves – Adv. Marcelo César Pereira Filho;

13. ANULAÇÃO – 140/03 – Dilza Coutinho Pereira x Município de Ivaiporã – Adv. Neusa Rocha Martins;

14. ARROLAMENTO – 658/06 – Espólio de Joel Rocha – Adv. João Renato Bitencourt de Oliveira;

15. ARROLAMENTO – 145/06 – Espólio de Luiza Brandão da Silva e Outro – Adv. Paulo Roberto Belo;

16. ARROLAMENTO – 120/03 – Espólio de Osvaldo Kczam – Adv. Linco Kczam;

17. ARROLAMENTO – 256/02 – Espólio de Durvalina Proença – Adv. Linco Kczam;

18. INDENIZAÇÃO – 592/04 – Olívio Lanza x Município de Ivaiporã – Adv. Flávio Pereira Teixeira;

19. INDEZNIAÇÃO – 568/96 – João Pedro Coito x Construções Cívicas e Obras G.F. Ltda. – Adv. Paulo Roberto Belo;

20. DESPEJO – 323/03 – Copiva Agropecuária Mista do Vale do Ivaí x Clemente Emílio Gavron – Adv. Fábio Roberto Quinato;

21. EXECUÇÃO – 511/04 – Casa de Carnes Irmãos Fonseca Ltda. x Supermercado Center Ltda. – Adv. Cândido Mendes Neto;

22. EXECUÇÃO – 514/04 – Cocamar Cooperativa Agroindustrial x Supermercado Center Ltda. – Adv. Cândido Mendes Neto;

23. INTERDIÇÃO – 054/05 – Maura Luz Rubio Borges x Oscar Rubio – Adv. Fábio Roberto Quinato;

24. BUSCA E APREENSÃO – 204/98 – Estado do Paraná x Mário Filho Assunção – Adv. Fernando José Santilfo;

25. FISCAL – 050/02 – União Federal x Mário Filho Assunção – Adv. Fernando José Santilfo;

26. ORDINÁRIA – 175/05 – Paulino de Lucca x José Rubens Cadamuro – Adv. Fernando José Santilfo;

27. RESCISÃO DE CONTRATO – 313/03 – Wanderlei Campos x Marcelino Hidenito Sakamoto – Adv. José Clemente Martins;

28. ARROLAMENTO – 541/07 – Espólio de Juez Carneiro de Lima – Adv. Saul Bonifácio Filho;

29. ARROLAMENTO – 278/03 – Espólio de Wilson Ermes de Santanna – Adv. Linco Kczam;

30. REPARAÇÃO DE DANOS – 152/03 – Orlando Caobianco e Outro x Município de Jardim Alegre – Adv. Cirineu Dias;

31. ANULATÓRIA – 102/04 – Leonilde de Lourdes Vieira da Silva x Ballan Representações Comerciais Ltda. – Adv. Odair Cordeiro dos Santos;

32. ARROLAMENTO – 906/06 – Espólio de Elifaz Topia Bordinoski – Adv. Paulo Roberto Belo;

33. ARROLAMENTO – 006/04 – Espólio de Lizário Ruela de Oliveira – Adv. Fábio Roberto Quinato;

34. INVENTÁRIO – 679/06 – Espólio de Maria Luiza Marques de Mendonça – Adv. Afonso Sochodolak;

35. ARROLAMENTO – 579/06 – Espólio de João Sales Furta- do – Adv. Afonso Sochodolak;

36. ARROLAMENTO – 628/05 – Espólio de Luiz Divino da Rosa – Adv. Afonso Sochodolak;

37. INDENIZAÇÃO – 477/07 – Lino da Cruz x Município de Jardim Alegre – Adv. Cirineu Dias;

38. CONCORDATA PREVENTIDA – 111/95 – Cerealista J. Marinho Ltda. – Adv. Renato de Oliveira;

39. ALVARÁ – 248/07 – Osvaldo Scremin – Adv. João Macias Nogueira;

40. CARTA PRECATÓRIA – Caxias do Sul-RS – 6ª Vara Cível – 043/07 – Nordeste Transportes Ltda. x Hélio Ribeiro Costa – Adv. Ademir Prudêncio da Silva;

41. RETIFICAÇÃO – 074/06 – José Henrique dos Santos – Adv. Luiz Macias Montoro;

42. EXECUÇÃO – 355/07 – Banco do Brasil S.A. x Recapado- ra Rio Ivaí Ltda. e Outros – Adv. Omar Yassim;

43. ARROLAMENTO – 842/06 – Espólio de Roque Crozetta – Adv. Márcio Aurélio Silvério;

44. INVENTÁRIO – 161/85 – Espólio de João Luiz Duarte – Adv. Reimar Renato Rodrigues;

45. INVENTÁRIO – 535/97 – Espólio de Olmar Henrique Hinz – Adv. Reimar Renato Rodrigues;

46. EXECUÇÃO – 342/03 – Donélio Neves dos Santos x José Alves Pereira – Adv. Wilson Scarpellini Kaminski;

47. ALVARÁ – 093/05 – Roselionícia Francisca Borges – Adv. Linco Kczam;

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 081/05 – Município de Ivaiporã x Olivar Bessoloti – Adv. Neusa Rocha Martins;

49. ALVARÁ – 478/07 – Doraci Pontes da Fonseca – Adv. Elso Cardoso Bitencourt;

50. ARROLAMENTO – 956/06 – Espólio de Joaquim Luiz Rua – Adv. Omar Yassim;

51. ARROLAMENTO – 556/07 – Espólio de Valter Alves Barbosa – Adv. Omar Yassim;

52. INDENIZAÇÃO – 143/02 – Matheus Gustavo Malagutti de Oliveira Barreto x Sidney Cordeiro dos Santos – Adv. Leslie José Pereira de Arruda;

53. ALVARÁ – 270/97 – Marlene Alves de Souza Lange – Adv. Omar Yassim;

54. ARROLAMENTO – 030/07 – Espólio de João Koziel e Outros – Adv. Augusto Martins de Andrade;

55. INTERDIÇÃO – 412/05 – Ministério Público do Estado do Paraná x Burna Giselli da Silva – Adv. Renato de Oliveira;

56. INDENIZAÇÃO – 479/05 – Rafael Ferreira da Silva x Banco Real ABN AMRO Bank – Adv. Celso Hideo Makita;

57. PREVIDENCIÁRIA – 060/06 – Simone Teixeira de Lima x Instituto Nacional do Seguro Social INSS – Adv. Fabio Roberto Quinato;

58. MANDADO DE SEGURANÇA – 600/07 – João Aparecido de Assis Filho x Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí – Adv. Ademir Prudêncio da Silva;

59. FISCAL – 457/03 – Município de Ivaiporã x Roberto de Souza André – Adv. José Clemente Martins;

60. COBRANÇA – 618/06 – Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Ivaí – Sicred x Recapadora Ivaiporã Ltda. – Adv. Waldomiro Barbieri;

61. INDENIZAÇÃO – 127/07 – Anivaldo Teschi x HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo – Adv. Fernando José Santilfo;

62. ARROLAMENTO – 150/04 – Espólio de Benoni Pereira Fagundes – Adv. Marly Aparecida Pereira Fagundes;

63. MANUTENÇÃO DE POSSE – 617/07 – José Kutz Demengeon e Outra x Prefeitura Municipal de Ivaiporã – Adv. Neusa Rocha Martins;

64. INVENTÁRIO – 358/03 – Espólio de Uzzeil Abrahão Rahal e Outra – Adv. José Macias Nogueira Júnior;

65. ARROLAMENTO – 335/92 – Espólio de Angelina Maria da Fonseca – Adv. Júlio César da Costa;

66. FISCAL – 060/07 – Município de Jardim Alegre x Maria de Fátima Teixeira – Adv. Cirineu Dias;

67. EXECUÇÃO – 130/95 – Banco Itaú S.A. x José Floresta e Outro – Adv. Ivan Carvalho Martins;

68. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 345/95 – Cereal Cerealista Real x Banco do Brasil S.A. – Adv. Celso Hideo Makita;

69. ARROLAMENTO – 061/05 – Espólio de Pedra Michalczuk Verenska – Adv. Melvis Muchiuti;

70. ARROLAMENTO – 992/83 – Espólio de Joaquim Zacarias e Outra – Adv. Aroldo Baran dos Santos;

71. FISCAL – 129/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Geraldo Talma – Adv. Renato de Oliveira;

72. FISCAL – 121/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Ismael Ferreira Pinto – Adv. Renato de Oliveira;

73. FISCAL – 122/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Brasília Rosa – Adv. Renato de Oliveira;

74. FISCAL – 123/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Lázaro Leonardo Rosa – Adv. Renato de Oliveira;

75. FISCAL – 120/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Josué Ramos – Adv. Renato de Oliveira;

76. FISCAL – 132/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Sebastião Gonçalves – Adv. Renato de Oliveira;



77. FISCAL – 127/06 – Município de Ariranha do Ivaí x José Jorge Filho – Adv. Renato de Oliveira;

78. FISCAL – 122/04 – Município de Ariranha do Ivaí x Germano Valotto – Adv. Renato de Oliveira;

79. FISCAL – 124/04 – Município de Ariranha do Ivaí x Amélia Aparecida Santos – Adv. Renato de Oliveira;

80. FISCAL – 128/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Jorge Silva – Adv. Renato de Oliveira;

81. FISCAL – 130/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Valdeimar Calisto Nunes – Adv. Renato de Oliveira;

82. FISCAL – 126/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Sebastião Galvão – Adv. Renato de Oliveira;

83. FISCAL – 125/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Pedro Quirino de Jesus – Adv. Renato de Oliveira;

84. FISCAL – 134/06 – Município de Ariranha do Ivaí x João Braz da Silva – Adv. Renato de Oliveira;

85. FISCAL – 133/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Esmarel Pereira de Carvalho – Adv. Renato de Oliveira;

86. FISCAL – 124/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Francisco Severino – Adv. Renato de Oliveira;

87. FISCAL – 131/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Edmílio Lemes Florão – Adv. Renato de Oliveira;

88. FISCAL – 118/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Germano Valotto – Adv. Renato de Oliveira;

89. FISCAL – 136/05 – Município de Ariranha do Ivaí x Sociedade Territorial Ubá – Adv. Renato de Oliveira;

90. FISCAL – 119/06 – Município de Ariranha do Ivaí x Pedro Cicatto – Adv. Renato de Oliveira;

91. MANDADO DE SEGURANÇA – 227/03 – Câmara de Vereadores do Município de Ivaipora x Chefe do Poder Executivo do Município de Ivaiporã – Adv. Neusa Rocha Martins;

92. BUSCA E APREENSÃO – 074/06 – Banco Itaú S.A. x João Ricardo Tadiotto – Adv. Neusa Rocha Martins;

93. MANDADO DE SEGURANÇA – 464/07 – Amélia Rosa Alves x 22ª Regional da Saúde de Ivaiporã e Outros – Adv. Melvis Muchiuti;

94. FISCAL – 035/99 – Instituto Nacional do Seguro Social INSS x E. F. Confeccões de Roupas Ltda. – Adv. Neusa Rocha Martins;

95. FISCAL – 780/03 – Município de Ivaiporã x Nabor de Oliveira – Adv. José Macias Nogueira Júnior;

96. EXECUÇÃO – 115/94 – Banco do Estado do Paraná S.A. x João Wilson Sanvezzo e Outra – Adv. José Derival Perez;

97. EXECUÇÃO – 581/96 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Luiz Carlos de Oliveira – Adv. José Derival Perez;

98. ALVARÁ – 843/04 – Gislaire Rodrigues da Silva Inácio – Adv. Ari Prudência da Silva.

#### COMARCA DE IVAIPORÃ

##### VARA CÍVEL

#### JUIZA DE DIREITO DR. CAMILE SANTOS DE SOUZA RELAÇÃO Nº 56/2007

##### Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Adelis Aguilar	02	365/05
Alex Nascimento Becel	11	1.206/03
Ari Prudência da Silva	05	354/07
Carlos Alberto Francovig Filho	02	365/05
Celso Hideo Makita	10	055/99
	18	179/99
Crystiane Linhares	03	854/06
Fábio Roberto Quinato	04	153/06
Fernando José Santflilio	12	470/96
José Albari Slompo de Lara	15	331/01
José Clemente Martins	22	259/04
	23	212/04
	24	255/04
	25	271/04
	26	486/04
	27	490/04
	28	533/04
	29	257/04
	30	256/04
	31	281/04
	32	238/04
	33	279/04
	34	262/04
José Ivan Guimarães Pereira	13	296/96
Juliano Miqueletti Soncin	06	449/07
	21	653/07
Leila Boukhezam	16	199/02
Leslie José Pereira de Arruda	17	358/06
Marcello César Pereira Filho	14	380/99
Marcelo Tesheiner Cavassani	20	592/07
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	22	259/04
	23	212/04
	24	255/04
	25	271/04
	26	486/04

	27	490/04
	28	533/04
	29	257/04
	30	256/04
	31	281/04
	32	238/04
	33	279/04
	34	262/04
Nelson Paschoalotto	07	400/07
	09	401/07
Omar Yassim	05	354/07
Paulo Carrano Albuquerque	02	365/05
Paulo César Torres	08	673/07
	19	737/07
Paulo Roberto Belo	01	505/05
Weverton Macedo Pini	17	358/06

01. INDENIZAÇÃO – 505/05 – Valeska Mayumi Silva Mori x Mariana Dala Rosa Sargentim – “...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida, por seus responsáveis legais, no pagamento de R\$ 1.000,00..., a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pelo índice INPC/IBGE a partir da data da sentença e acrescido de juros de 1% ao mês, devidos a partir da citação inicial. Condeno a requerida, por seus responsáveis legais, no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação...” – Adv. Paulo Roberto Belo.

02. INDENIZAÇÃO – 365/05 – Carlos Lourenço x Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda. e Outro – “...Vistos em saneador...1. Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. O caso posto em debate deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor...2. Da distribuição do ônus da prova, do pedido de inversão e dos pontos controvertidos. A responsabilidade civil do profissional liberal é subjetiva, ou seja, depende da aferição de culpa...A responsabilidade civil do nosocômio, todavia, é objetiva, ou seja, não há necessidade de se aferir a existência de culpa, bastando verificar a existência de defeito na prestação do serviço, dano e nexo causal entre o dano e o defeito na prestação do serviço...Tendo em vista a hipossuficiência do autor, inverte o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor...Dessa forma, compete aos réus o ônus da prova...é do autor o ônus da prova apenas no que diz respeito ao valor dos seus rendimentos. A queda do autor da maca onde era transportado nas dependências do Hospital é ponto pacífico, visto que o fato não foi impugnado. Os pontos controvertidos são: a) defeito na prestação do serviço-médico-hospitalar...b) conduta culposa...do réu Dr. Fernando Carreiro Albuquerque; c) existência e extensão dos danos materiais...e) nexo de causalidade...O dano moral pelo aleijão é presumido, in re ipsa. 3. Das provas. Defiro a tomada do depoimento pessoal dos réus, bem como das testemunhas tempestivamente arroladas...Como testemunha do Juízo será ouvido o Dr. Givanildo Bonfim dos Santos. Para a realização da perícia médica nomeio perito o Dr. Gládimir Marcos Pelizzari...Como quesitos do Juízo o Sr. Perito deverá responder, analisando os documentos constantes dos autos...Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 05 dias contados da intimação desta decisão...Lembro aos réus que não são obrigados a arcar com os custos da perícia, porém, no caso de prova pericial não ser realizada, serão os interesses dos réus que sairão prejudicados...Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento...” – Advs. Adriana Adelis Aguilar, Carlos Alberto Francovig Filho e Paulo Carrano Albuquerque.

03. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 854/06 – Banco Itaú S.A. x Célio Gomes – Deferido o pedido de fls. 48 de bloqueio do veículo em questão – Ao autor, para providenciar o depósito de R\$ 31,50 referente à expedição e postagem de fls. 49v. – Adv. Crystiane Linhares.

04. ORDINÁRIA – 153/06 – Simone do Nascimento Jerônimo x Instituto Nacional do Seguro Social INSS – À autora, para especificar as provas que pretende produzir – Adv. Fábio Roberto Quinato.

05. BUSCA E APREENSÃO – 354/07 – Banco do Brasil S.A. x Chaveiro 25 Horas S/C Ltda. e Outros – As partes, sobre a possibilidade de composição amigável em audiência, no prazo de 05 dias – Sem prejuízo, também para especificarem as provas que pretendem produzir – Advs. Omar Yassim e Ari Prudência da Silva.

06. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 449/07 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú x Nilda Costite Castilho – Deferido o pedido de fls. 27/28 de bloqueio do veículo em questão – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 31,50 referente à expedição e postagem de fls. 30v. – Adv. Juliano Miqueletti Soncin.

07. BUSCA E APREENSÃO – 400/07 – Banco Bradesco S.A. x José Humberto Zuffa – Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 22 – Adv. Nelson Paschoalotto.

08. BUSCA E APREENSÃO – 673/07 – OMNI S.A. Crédito Financiamento e Investimento x José Carlos Sacamoto – À autora, sobre a certidão negativa e informações de fls. 21 do Oficial de Justiça – Adv. Paulo César Torres.

09. BUSCA E APREENSÃO – 401/07 – Banco Bradesco S.A. x José Humberto Zuffa – Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 22 – Adv. Nelson Paschoalotto.

10. EXECUÇÃO – 055/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. x José Correa Ribeiro Netto e Outro – “...O alvará judicial que o peticionário requer não pode ser deferido simplesmente porque o peticionário já levantou tal depósito, conforme se vê à fls. 82...Dessa forma se o executado tem interesse na prestação de

contas, deve valer-se do meio processual adequado, para o qual tem legitimidade. Tem em vista que já houve extinção nestes autos, retornem ao arquivo...” – Adv. Celso Hideo Makita.

11. FISCAL – 1.206/03 – União Federal x Construtora Ivaiporã Ltda. – À executada, sobre a avaliação de fls. 67: R\$ 200.000,00 maio/07 – Adv. Alex Nascimento Becel.

12. DESPEJO – 470/96 – Adélia Baldon x S.K.M. Comércio de Papéis e Materiais para Escritório Ltda. – À autora-exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 378v. – Adv. Fernando José Santflilio.

13. EXECUÇÃO – 296/96 – Banco Bradesco S.A. x Celso Hideo Makita e Outro – Ao exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

14. INVENTÁRIO – 380/99 – Espólio de José Aide Silvestre – Ao inventariante, sobre o ofício de fls. 277 da Vara Criminal e Anexos local – Adv. Marcello César Pereira Filho.

15. ANULATÓRIA – 331/01 – Valter Dias dos Reis x Bunge Fertilizantes S.A. – “...Arbitro, portanto, os honorários advocatícios em R\$ 200,00..., nas hipóteses de pronto pagamento ou de não apresentação de impugnação...” – À ré-exeqte., para retirar de cartório a precatória de execução expedida às fls. 181v. e providenciar seu cumprimento, bem como o preparo para a expedição: R\$ 7,00 – Adv. José Albari Slompo de Lara.

16. INDENIZAÇÃO – 199/02 – Telma Cirino da Luz x Instituição Cultural e Educacional Vale do Ivaí ICEI – À autora, sobre a petição e cálculo de fls. 293/296 – Cálculo: R\$ 5.976,20 outubro/07 – Adv. Leila Boukhezam.

17. INDENIZAÇÃO – 358/06 – Albertina Hessmann Simões ME x Paulista Máquinas Comercial Ltda. – “...Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão bem representadas. Além disso, o pedido é juridicamente possível e a autora...valeu-se do meio processual adequado. A questão deve ser vista sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor...Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. Os pontos controvertidos são: a) existência de defeito ou vício na prestação do serviço de assistência técnica mencionado na petição inicial; b) existência e extensão dos danos materiais e morais em tese sofrido pela autora; c) culpa da ré pelos eventuais danos sofridos pela autora; d) nexo de causalidade. Defiro a tomada do depoimento pessoal da autora, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e perícia. Para perícia nomeio o Dr. José Eduardo de Paula, engenheiro mecânico...Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito deverá responder:...Faculto às partes, no prazo de cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos...Oportunamente designarei audiência de instrução e julgamento...” – Advs. Leslie José Pereira de Arruda e Weverton Macedo Pini.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 179/99 – José Carlos Sales x João Pavan Neto – Ao autor, sobre a petição de fls. 161 do réu, no prazo de 05 dias – Adv. Celso Hideo Makita.

19. BUSCA E APREENSÃO – 737/07 – OMNI S.A. Crédito Financiamento e Investimento x Nelson Rohling – À autora, sobre a certidão negativa e informações de fls. 20v. do Oficial de Justiça – Adv. Paulo César Torres.

20. BUSCA E APREENSÃO – 592/07 – Banco ABN Amro Real S.A. x Hugo Rodrigo Herculan – Ao autor, sobre o auto de busca e apreensão de fls. 28, bem como sobre o auto, certidão negativa e informações de fls. 29 do Oficial de Justiça – Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 653/07 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú x Simone Costite Gomes – À autora, sobre a certidão negativa e informações de fls. 25v. do Oficial de Justiça – Adv. Juliano Miqueletti Soncin.

22. DECLARATÓRIA – 259/04 – José Nestor Rodrigues x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

23. DECLARATÓRIA – 212/04 – Maria de Lourdes Rosinol de Carvalho x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu

a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

24. DECLARATÓRIA – 255/04 – João Silva da Costa x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

25. DECLARATÓRIA – 271/04 – José Antonio da Cruz x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

26. DECLARATÓRIA – 486/04 – Wilson de Mello Vieira x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada



ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00... nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

27. DECLARATÓRIA – 490/04 – Delio Antonio da Conceição x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00... nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

28. DECLARATÓRIA – 533/04 – Lourdes da Luz Barbosa x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00... nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

29. DECLARATÓRIA – 257/04 – Julia Dolla Borges x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00... nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

30. DECLARATÓRIA – 256/04 – João Moreira x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de

Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00... nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

31. DECLARATÓRIA – 281/04 – João Daniel Santana x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00... nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

32. DECLARATÓRIA – 238/04 – Vicente Ovidio x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00... nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

33. DECLARATÓRIA – 279/04 – Simone Camargo da Silva Candido x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido

fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00... nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

34. DECLARATÓRIA – 262/04 – Divino Anacleto Barbosa x Município de Ivaiporã – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, declaro a inexistência da obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública e condeno o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública até a data da entrada em vigor da Lei nº 1.196/2002 (art. 293 do Código de Processo Civil), observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B e parágrafos do Código de Processo Civil. Tendo o autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condeno o réu (art.21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios. O valor dos honorários advocatícios deve observar o princípio da razoabilidade. A advogada da autora ingressou com centenas de ações semelhantes contra o Município de Ivaiporã, todas elas com autores individuais. Poderia ter ingressado em litisconsórcio, como tem feito outro advogado da Comarca, que arrola pelo menos 15 autores em cada ação...Tendo em vista que nos processos do outro advogado, que ingressa em litisconsórcio de até 25 autores, têm sido fixados os honorários em R\$ 50,00 por autor, justamente para manter a isonomia com casos como este e retribuir igualmente o trabalho dos advogados, arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada do autor em R\$ 50,00... nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A causa não está sujeita à remessa necessária...” – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

## Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR  
JUÍZA DE DIREITO: ANNE REGINA MENDES  
RELAÇÃO Nº 46/07

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº	AUTOS
Alessandro Sales Néri	05	246/05
Alexandre Almeida de Oliveira	03	070/06
	11	021/95
	12	104/06
	28	040/97
Aparecido Domingues	17	382/06
Bráulio Belinati Garcia Perez	31	166/06
César Augusto de Mello e Silva	04	420/07
	28	319/06
Celso Augusto Milani Cardoso	05	246/05
	19	218/07
Cristiane Lene Lima Cardoso	33	051/05
Edison Soares de Arruda	23	044/05
Eugênio Sobradriel Ferreira	34	087/00
Humberto Bagatin	35	408/07
Irani Vaz de Oliveira	15	093/07
José do E. S. Domingues Ribeiro	24	015/01
Juvenal Tedesque da Cunha	10	025/06
	25	221/06
Leia Fernanda de S. Ritti Ricci	30	297/02
Luciane Pendek Fogaça	01	
	19	218/07
Luiz Alberto de Oliveira Lima	05	246/05
Márcia C. Avelino B. Idalgo	24	015/01
Márcio Beruski	24	015/01
Maria Aparecida Avelino	12	104/06
	14	030/02
	24	015/01
	32	365/07
Maria de Lurdes M. Da Silva	08	329/06
	09	098/95
	18	332/06
	21	252/02
Natálio Erony Bertapelli	06	169/03
	20	378/01
Odemil Pineda Bergamaschi	07	022/05
Paulo de Oliveira	29	383/07
Pedro Pavoni Neto	20	378/01
Raul G. Dinies	05	246/05
Renata Ellen Rodrigues da Silva	13	218/06
	15	093/07
	16	094/07
	26	260/05
Ricardo dos Santos Lobo	06	169/03
Romeu Gonçalves Netto	22	392/03
Sebastião Seiji Tokunaga	34	087/00
Wilson Rodrigues de Paula	17	382/06
Yara Bruniera	02	149/01

01) RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA RURAL CUMULADA COM DESPEJO – ESPÓLIO DE JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA x ELIAS DE OLIVEIRA – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição dos presentes autos. DRA. LUCIANE PENDEK FOGAÇA.

02) REVISIONAL DE ALIMENTOS – AUTOS Nº 149/01 – D. C. F. x B. Z. C. – Diante da reconciliação do casal e de os filhos estarem morando na companhia de ambos os pais, o presente feito perdeu seu objeto, tendo inclusive, a empregada do requerente já cessado o desconto da pensão alimentícia da sua

folha de pagamento. Diante do exposto, julgo extinto o processo pela ausência de interesse processual superveniente, com fundamento no art. 267, VI do CPC. DRA. YARA BRUNIERA.

03) DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUTOS Nº 70/06 – EMPREITEIRA KR LTDA x SEBASTIÃO DO CARMO CARDOSO – Designo o dia 20 de março de 2008 às 15:30 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais do autor e do réu, bem como as testemunhas a serem eventualmente arroladas. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

04) MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – AUTOS Nº 420/07 – RANIERI BENEDETI LEITE e sua esposa MARIVANIA REUSING LEITE x IVAN FADEL e outros – Defiro liminarmente a sustação de protesto do título apontado que, para os fins dos arts. 806 e 808, inciso I, do CPC, considera-se efetivamente nesta data. Para evitar eventual prejuízo que possam sofrer os requeridos com a concessão da medida, o requerente deverá prestar caução real ou fidejussória no prazo de cinco dias, sob pena de ser revogada a medida liminarmente concedida. DR. CÉSAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA.

05) RESCISÃO CONTRATUAL – AUTOS Nº 246/05 – ESPÓLIO DE JONAS RIBEIRO CONRADO x ELIZABETH REGINA LEBRINK BALDRATI – Preliminarmente deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, com fundamento no art. 125, IV do CPC. Indefero o pedido de revogação da decisão de fls. 451/454, na parte em que determinou a expedição de ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis e ao INCRA, visto que a propriedade do bem objeto deste litígio encontra-se *sub judice*, razão pela qual não pode ser alienado enquanto não sobrevier sentença nos autos. Determino assim o julgamento antecipado da lide. DR. ALESSANDRO SALES NÉRI; DR. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO; DR. RAUL G. DI NIES e DR. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

06) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 169/03 – POSTO RECANTO II x MARILENE REIS FUSTINONI – Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento (fls. 151/156), em relação à decisão proferida às fls. 147/149, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos, vez que as razões recursais não trouxeram novos elementos hábeis a abalar a convicção anteriormente expressada. Aguarde-se a solicitação pelo Tribunal de informações a este juízo. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI e DR. ROMEO GONÇALVES NETO.

07) REPARAÇÃO DE DANOS – AUTOS Nº 22/05 – EDISON CARLOS DOS SANTOS x JOSE HERON EDUARDO ESCORSIN – Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% do valor do débito. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

08) INDENIZAÇÃO – AUTOS Nº 329/06 – ANGÉLICA SOARES DE OLIVEIRA x AURÉLIO FILIPACKI e HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – Diante do contido na certidão retro, intime-se o denunciante Aurélio Filipaki para que, no prazo de cinco dias, informe o atual endereço da enfermeira Gloriete Lopes da Silva. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

09) INVENTÁRIO – AUTOS Nº 98/95 – MARIA JOSÉ TONETTI STEVAN x NELSON STEVAN – Defiro o pedido de conversão do inventário para arrolamento (fls. 121). Deve continuar a mesma inventariante, com o aproveitamento dos atos processuais já realizados. Deve a inventariante apresentar, em trinta dias, o plano de partilha de acordo com a transação formulada com os herdeiros. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

10) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS Nº 25/06 – A UNIÃO x MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA – Verifica-se que a petição de fls. 93 não veio acompanhada da cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido à penhora. Intime-se o executado para que junte o documento faltante no prazo de cinco dias. DR. JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA.

11) INVENTÁRIO – AUTOS Nº 21/95 – IRINEU BENEDITO MENDES x BRAULINO COSTA CARDOSO – Diante da manifestação retro, nomeio como curador da herança o Dr. Alexandre Almeida de Oliveira, mediante termo de compromisso, com a observância do disposto no art. 1.144 do CPC. Intime-se o curador nomeado. Em sendo aceito o encargo, lavre-se termo de compromisso. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

12) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – AUTOS Nº 104/06 – S. E. P. S. x P. C. F. – Intimem-se as partes para se manifestarem a respeito do resultado do exame de DNA acostado às fls. 34/40, no prazo sucessivo de dez dias. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

13) EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – AUTOS Nº 218/06 – C. A. G. R. J. e outros x C. A. G. R. – Indefero o pedido retro, tendo em vista que a locadora mencionada não é de propriedade do executado. Intime-se os exequêntes para, no prazo de cinco dias, indicarem outros bens sobre os quais a constrição possa recair. DRA. RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA.

14) SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – AUTOS Nº 30/02 – M. O. P. e A. P. – Com fundamento no art. 267, inciso III e § 1º, CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

15) CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – AUTOS Nº 93/07 – L. F. x M. A. S. – Julgo procedente o pedido inicial para converter em divórcio a prévia separação judicial de LIGIANE FRAGA e MARCO ANTONIO DA SILVA, dis-



solvendo-se, por efeito, o vínculo do casamento, o que faço com fundamento no art. 226, § 6º da C.F. e art. 1580 do C.C. Custas "pro rata", tendo em vista que nenhuma das partes comprovou, por meio de documentos, que realmente fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. DRA. RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA e DR. IRANI VAZ DE OLIVEIRA.

**16) ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA – AUTOS Nº 94/07 – L. F. e M. A. S. –** Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. DR. RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA.

**17) EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE DÉBITOS ALIMENTARES – AUTOS Nº 382/06 – E. D. x A. D. –** Em face do pedido de desistência formulado às fls. 57, com o qual concordou o executado, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. DR. APARECIDO DOMINGUES e DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA.

**18) REVISIONAL DE ALIMENTOS – AUTOS Nº 332/06 – W. P. L. x E. J. P. L. –** Homologo o acordo firmado pelas partes e determino a extinção do processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

**19) RESOLUÇÃO DE CONTRATO – AUTOS Nº 218/07 – JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA e outros x ELIAS DE OLIVEIRA –** Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias. DRA. LUCIANE PENDEK FOGAÇA e DR. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

**20) RESSARCIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS COM PERDAS E DANOS – AUTOS Nº 378/01 – POSTO RECANTO II x LUIZ EDSON MACIEL –** Tendo as partes transacionado, homologo o acordo, para que seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, suspendo o processo pelo prazo concedido pelo credor para o cumprimento da obrigação (fls. 316). DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI e DR. PEDRO PAVONI NETO.

**21) ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – AUTOS Nº 252/02 – MARIA ADRIANE CORRÊA x FRANCISCO MANZANO CASTILHO –** Intime-se o executado para inventariar, de forma pormenorizada, os bens que integram a microempresa, a qual se encontra em sua posse, para fins de avaliação. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

**22) REPARAÇÃO DE DANOS – AUTOS Nº 392/03 – ANTONIO NADOLNY FILHO x MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA –** Defiro o pedido de exclusão da pensão em favor dos filhos, conforme requerido na petição de fls. 130. Quanto ao pedido de condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais, entendo que os sucessores da falecida também possuem interesse à verba eventualmente a ser fixada no final. Assim deve o autor atender integralmente a determinação contida na parte final da decisão de fls. 125/128, corrigindo o pólo ativo da ação, no prazo de dez dias, pata nele incluir todos os sucessores da falecida. DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

**23) ALIMENTOS – AUTOS Nº 44/05 – L. F. O. A. x M. O. A. –** Intime-se o devedor para pagamento do valor referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias. DR. EDISON SOARES DE ARRUDA.

**24) SUMÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – AUTOS Nº 15/01 – CELSO BALBINO e LEILA FERNANDES BALBINO x PRONORPI, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA e outros –** Para realização do ato postergado, designo o dia 21 de março de 2008 às 09:00 horas. DR. JOSÉ DO ESPÍRITO SANTOS DOMINGUES RIBEIRO; DRA. MARIA APARECIDA AVELINO; DR. MÁRCIO BERUSKI e DRA. MÁRCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

**25) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS Nº 221/06 – MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA x FAZENDA NACIONAL –** Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação por se tratar de litúgio em que se discute direito não passível de transação, o que faço com fundamento no § 3º do art. 331 do CPC. Determino, com fundamento no art. 331, I do CPC, o julgamento antecipado da lide. DR. JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA.

**26) EMBARGOS DE TERCEIRO – AUTOS Nº 260/05 – JOÃO CARLOS CASTANHEIRA NÉIA x SICREDI AGRO PARANÁ –** Intime-se o executado para que demonstre, no prazo de cinco dias, que cumpriu o item 4 da decisão de fls. 57. DR. RICARDO DOS SANTOS LOBO.

**27) EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA – AUTOS Nº 40/97 – COMERCIAL TAVORENSE DE PETRÓLEO x MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ/PR –** Intime-se a Comercial Tavorense de Petróleo Ltda e a pessoa de Ivo Sebastião garzerl para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre o contido na petição de fls. 90. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

**28) AÇÃO ORDINÁRIA – AUTOS Nº 319/06 – O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA x CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA e outros –** Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, cumprir as diligências contidas nas alíneas a e b da manifestação ministerial de fls. 744/749. DR. CÉSAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA.

**29) ALVARÁ JUDICIAL – AUTOS Nº 383/07 – NEIDE ROSA DE LIMA e outros –** Emendem os requerentes a inicial para, no prazo de dez dias, incluírem no pólo ativo do presente procedimento o filho menor do *de cuius*, de nome Fabrício Carvalho Neves, representado pela sua genitora, sob pena de indeferimento. DR. PAULO DE OLIVEIRA.

**30) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 297/02 – SICREDI AGRO PARANÁ x MARIA DO CAR-**

**MO PASSOS e DIONÍZIO TOLEDO –** Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. DRA. LÉIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI.

**31) REVISIONAL DE CONTRATO – AUTOS Nº 166/06 – ADORALI CAMARGO DOMIGUES x BANCO ITAÚ –** Concedo a parte ré o prazo de 60 dias para trazer aos autos os contratos e extratos bancários discutidos nesta ação. DR. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

**32) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AUTOS Nº 365/07 – JOSE ARLINDO CORDEIRO e LEANDRO CORDEIRO x JAHIR LUIZ GONÇALVES –** Determino a conversão do procedimento especial para o ordinário, o qual não admite seja formulado pedido liminar nos termos do art. 928 do CPC. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo, por ora, de apreciá-lo. Determino portanto, que os autores comprovem, no prazo de cinco dias, qual a renda familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverão os requerentes, para isso, juntar declaração do IR dos últimos 05 cinco anos e/ou declaração de isento. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

**33) GUARDA – AUTOS Nº 51/05 - A. P. S. e A. L. S. –** Julgo procedente o pedido contido no presente procedimento, concedendo, em consequência, a guarda e responsabilidade das crianças P. E. Q. e P. S. Q. aos requerentes A. P. Q. S. e A. L. S., os quais deverão comparecer perante este Juízo para prestar o devido compromisso legal. DRA. CRISTIANE LENE LIMA CARDOSO.

**34) MONITÓRIA – AUTOS Nº 87/00 – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIAL DE PETRÓLEO LUCITEK e outros –** intimem-se pessoalmente as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos. DR. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA e DR. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA.

**35) INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – AUTOS Nº 408/07 – JOCICLEI TOBIAS DA SILVA e ADRIANA FURQUIM TOBIAS DA SILVA x JOAQUIM TOBIAS DA SILVA e outros –** Determino que os autores comprovem, no prazo de cinco dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o embargante, para isso, juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. DR. HUMBERTO BAGATIN.

## Lapa

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 150/2007  
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES  
JUIZA SUBSTITUTA: KATIENE FATIMA PELLIN  
DESPACHOS PROFERIDOS.**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALBERTO SILVA GOMES	0001	000579/1997	
ALESSANDRO EDISON MARTINS	0035	001277/2007	
ALEXANDRA JARDIM LEONARDI	0022	000604/2006	
ANESIO ROSSI JUNIOR	0038	000005/1997	
ANTONIO CELESTINO TONELO	0008	000202/2005	
ANTONIO CESAR HAVRESKO	0034	001212/2007	
ARNALDO FERREIRA MULLER	0009	000322/2005	
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0001	000579/1997	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0024	000772/2006	
BRUNO MIRANDA QUADROS	0035	001277/2007	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0020	000399/2006	
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0029	000781/2007	
CESAR LUIZ TAVARNARO	0005	000388/2000	
CLOVIS SUPLYCI WIEDMER FI	0024	000772/2006	
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0031	000923/2007	
DIONE VANDERLEI MARTINS	0005	000388/2000	
EDEMILTON SCHARNOVEBER	0019	000206/2006	
EDINEI CESAR SCREMIN	0019	000206/2006	
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0025	000818/2006	
ELIAS ASSAD	0025	000818/2006	
ELISIO APOLINÁRIO RIGONAT	0033	001097/2007	
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0031	000923/2007	
FABIO RENATO SANT ANA	0008	000202/2005	
GEORGE BUENO GOMM	0008	000202/2005	
GEOVANI DA ROCHA GONCALVE	0018	000049/2006	
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0001	000579/1997	
	0004	000213/1999	
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0026	000011/2007	
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0033	001097/2007	
JEAN CARLOS MARTINS FRANCO	0021	000463/2006	
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO	0031	000923/2007	
JONATHAN DITTRICH JUNIOR	0026	000011/2007	
	0032	000949/2007	
JOSE CARLOS BUSATTO	0013	000780/2005	
	0014	000781/2005	
	0015	000782/2005	
	0016	000783/2005	
	0017	001049/2005	
	0020	000399/2006	
JOSE TELLES DO PILAR	0034	001212/2007	
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0007	000498/2002	
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0030	000828/2007	
	0036	001334/2007	
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0002	000477/1998	
	0019	000206/2006	
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0012	000510/2005	
LILIANE KRUEZTMANN ABDO	0037	000215/1995	
LUIZ FERNANDO KEMP	0023	000757/2006	
LUIZ CARLOS KRANZ	0038	000005/1997	

LUIZ CARLOS SLONIK	0001	000579/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0028	000735/2007
	0029	000781/2007
LUIZ ROBERTO RECH	0002	000477/1998
MAGDA APARECIDA PIEDADE	0002	000477/1998
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0018	000049/2006
	0032	000949/2007
	0038	000005/1997
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0021	000463/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0024	000772/2006
MARCO AURELIO B. DA S. MA	0001	000579/1997
MARCOS WENGERKIEWICZ	0037	000215/1995
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0035	001277/2007
MICHELE TOPOROSKI	0021	000463/2006
MILTON JOSE PAIZANI	0008	000202/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0021	000463/2006
NELSON CORDEIRO JUSTUS	0023	000757/2006
NEUDI FERNANDES	0006	000344/2002
OSMAR CARDOSO ROLIM	0023	000757/2006
PATRICIA VANESSA MARAN VI	0006	000344/2002
PAULO ARMANDO CAETANO DE	0001	000579/1997
PAULO SERGIO FERRARI	0022	000604/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0010	000350/2005
SANTIAGO LOSSO	0033	001097/2007
SILVIO SEGURO	0011	000384/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0012	000510/2005
TATYANE PRISCILA PORTES S	0030	000828/2007
VALERIO SCHMIDT	0027	000711/2007
VICTOR GERALDO JORGE	0003	000821/1998
WALDEMAR MORAS	0003	000821/1998

1. EMBARGOS DO DEVEDOR-579/1997-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CONTENDA LTDA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - SOB INTERVENCAO- "Compulsando-se os autos, observa-se que a prova pericial foi deferida através da decisão de fls. 138 verso, proferida em data de 04 de outubro de 1999. Intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais, a embargante não se manifestou (fls. 159, 161, 178, 186, 191, 203, 207, 224), algumas delas pessoalmente, a embargante não tomou qualquer providência. Verifica-se que ante a desídia da parte requerente, o feito encontra-se paralisado há mais de sete anos, tendo em vista a não realização da perícia. Tendo em vista que o ato não se concretizou por culpa exclusiva da parte requerente que não efetuou o depósito dos honorários periciais, resta evidenciada a desistência tácita da produção da prova pericial, consante entendimento jurisprudencial...Assim, deve o feito prosseguir sem a produção da prova pericial. Desnecessária a intimação da parte embargante na forma requerida à fl. 239, haja vista que a pessoa jurídica constitui novo procurador consante instrumento acostado à fl. 237. Contados e preparados (R\$ 728,50), voltem os autos conclusos para sentença." -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, LUIZ CARLOS SLONIK, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO B. DA S. MATOS e ALBERTO SILVA GOMES-

2. ACAO MONITORIA-477/1998-PARANATRATOR LTDA x ANTONIO SLUGA- "Intime-se a requerente a dar prosseguimento ao feito." -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e MAGDA APARECIDA PIEDADE-

3. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-821/1998-BANCO DO BRASIL S/A x VICENTE KOSINSKI e outro- "Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e WALDEMAR MORAS-

4. USUCAPIAO-213/1999-JOAO COLACO DE OLIVEIRA e outro x INTERESSADOS INCERTOS- "Aguardando o recolhimento de custas no valor de R\$ 368,30." -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-388/2000-TEREZINHA FURMAN x FERTIBRAS S/A - ADUBOS E INSETICIDAS- "Ante o não pagamento voluntário e ausência de impugnação, com fundamento no artigo 475-J, do CPC, aplico a multa de 10% sobre o valor atualizado do débito. Atualize-se a conta geral (R\$ 19.983,25). Após, expeça-se mandado de avaliação e penhora." -Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS e CESAR LUIZ TAVARNARO-

6. ACAO DECLARATORIA-344/2002-TRANSPORTES PAMPEIRO LTDA x AMILTON FONTANA- "Transportes Pampeiro Ltda ingressou com a presente Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título Extrajudicial contra Amilton Fontana aduzindo que o veículo adquirido do requerido, e que deu origem à emissão dos títulos apresentou defeitos em data de 15 de dezembro de 2001, o que demonstra que o bem possuía peças defeituosas. Posteriormente ao oferecimento de contestação, a parte autora apresentou impugnação sustentando que, anteriormente à sustação do cheque, teria notificado a parte requerida por diversas vezes, juntando às fls. 102-104 fotocópias de notificações dirigidas a empresa vendedora. Nota-se tais documentos foram apresentados com a finalidade de contrapor-se às preliminares de decadência do direito, ante ao decurso do prazo previsto em lei para a formulação da reclamação em face dos vícios existentes no produto adquirido. Ante as alegações contidas na inicial, tem-se que o veículo apresentou defeitos em data de 15 de dezembro de 2001, defeitos estes que motivaram os reparos efetuados, ou seja, ainda que houvessem indícios de que fosse necessários realizar-se conserto no veículo, tal necessidade somente restou comprovada a partir de 15 de dezembro de 2001, data a partir da qual o requerente teve conhecimento efetivo dos vícios existentes. Portanto, não se vislumbra que tais documentos fossem indispensáveis à propositura da ação, podendo ser apresentados para fins de refutar argumentos contrários, a teor do disposto no artigo 397, do Código de Processo Civil. De toda forma, não se pode deixar de ter em mente que o pedido inicial limita-se a declaração de inexigibilidade do cheque dado em pagamento e condenação pelos danos morais, lucros cessantes e despesas pelos reparos feitos. Tem-se, pois, duas situações em relação ao título, observa-se

que o cheque foi endossado ou emitido diretamente em nome do requerido. No primeiro caso, incidiria o disposto no artigo 25, da Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985, sendo que não há alegação de má fé por parte do requerido. Na segunda hipótese, tratando-se de título abstrato, não possui vinculação com o negócio subjacente. Já no tocante as demais verbas pleiteada, observa-se que eventual responsabilidade recai sobre a pessoa da empresa vendedora, possuindo ela a legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Saliencia-se neste particular que a parte autora pretendia, além de não efetuar o pagamento do título, efetuar a cobrança das despesas que teve para o conserto do veículo, ou seja, não pleiteia somente o abatimento do preço em face das despesas que foi obrigada a suportar, mas a condenação do requerido ao pagamento de tais valores, havendo um bis in idem. Posto isto, considerando a ausência de alegação de má fé do requerido na obtenção do título que se pretende declarar inexigível bem como que as demais matérias relativas ao negócio subjacente são estranhas a relação entre as partes, o feito comporta o julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Assim, indeferindo o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 102-104, determino que, contados e preparados (R\$ 67,00), venham os autos conclusos para sentença." -Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA e NEUDI FERNANDES-

7. DESPEJO-498/2002-FERNANDO LACERDA x SAID MOHAMAD ABDUL BAKI- "Intime-se o requerente a comprovar o protocolo do ofício retirado, no prazo de cinco dias." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-

8. EMBARGOS A EXECUCAO-202/2005-BANCO BANES-TADO S/A x HECTOR EDUARDO MOSCOVICH- "Indefiro o pedido retro, uma vez que não há nos autos qualquer comprovação de arquivamento do feito. Pelo contrário. Por duas vezes o devedor foi intimado para cumprir voluntariamente a sentença, restando inerte. Manifeste-se, pois, o exequente sobre o prosseguimento do feito." -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, MILTON JOSE PAIZANI, FABIO RENATO SANT ANA e GEORGE BUENO GOMM-

9. DESPEJO-322/2005-ARNALDO FERREIRA MULLER x ODEMIR BENEDETTI MEIRA DE ALMEIDA- "Manifeste-se o exequente." -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

10. BUSCA E APREENCAO-C/ LIMINAR-350/2005-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x FABIO VEZATNIK- "Intime-se a requerente a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas." -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

11. USUCAPIAO-384/2005-VERA MARIA CORDEIRO FRANCO e outros x INTERESSADOS INCERTOS- "Verifico que a carta precatória foi encaminhada ao procurador dos requerentes, assim conforme, no prazo de cinco dias, o protocolo da Carta Precatória." -Adv. SILVIO SEGURO-

12. DECLARAT. INEXIST. DEBITO-510/2005-PRATO BOM COMERCIO DE CEREAIS LTDA. x COMERCIAL MASTER ARGENTINO LTDA. e outro- "Manifeste-se a parte autora." -Adv. LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

13. ALVARA AUTORIZACAO PESQUISA-780/2005-CIMEN-TO RIO BRANCO S/A x O JUIZO- "Aguardando recolhimento de honorários do Perito no valor de R\$ 500,00." -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

14. ALVARA AUTORIZACAO PESQUISA-781/2005-CIMEN-TO RIO BRANCO S/A x O JUIZO- "Aguardando o pagamento dos honorários do Sr. Perito R\$ 500,00 (fl. 36)." -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

15. ALVARA AUTORIZACAO PESQUISA-782/2005-CIMEN-TO RIO BRANCO S/A x O JUIZO- "Aguardando recolhimento de honorários do Perito no valor de R\$ 500,00 (fl. 38)." -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

16. ALVARA AUTORIZACAO PESQUISA-783/2005-CIMEN-TO RIO BRANCO S/A x O JUIZO- "Aguardando depósito de honorários do perito no valor de R\$ 500,00." -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

17. ALVARA AUTORIZACAO PESQUISA-1049/2005-CI-MENTO RIO BRANCO S/A x O JUIZO- "Aguardando depósito de honorários do Perito no valor de R\$ 500,00." -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-49/2006-TADEU SOKULSKI x ARTUR OSCAR CORREIA BRAGA- "Ante o contido à fl. 117, manifestem-se as partes." -Adv. GEOVANI DA ROCHA GONÇALVES e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

19. DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-206/2006-MARIA DE LOURDES STIGAR ME x INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL OURO VERDE LTDA- "Manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 69-70." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER-

20. DEPOSITO-399/2006-BV FINANCEIRA S/A CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MUNDUS DETERGENTES LTDA ME- "Verifico que a carta precatória foi encaminhada ao procurador da requerente, assim intime-a para que comprove o protocolo, no prazo de cinco dias." -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JOSE TELLES DO PILAR-

21. ORDINARIA RESPONSABILIDADE-463/2006-ADEMIR MENDES SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- "Ante o contido à fl. 770, manifestem-se as partes." -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MICHELLE TOPOROSKI e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-



22. ANULATÓRIA-604/2006-MAISA REGINA LEONARDI x ANA LUIZA LEONARDI RUVNSKI- "Ante a contestação apresentada, manifeste-se a requerente." -Advs. ALEXANDRA JARDIM LEONARDI e PAULO SERGIO FERRARI-

23. ANULACAO ATO ADMINISTRATIVO-757/2006-EVA FERREIRA DA TRINDADE x MUNICIPIO DE CONTENDA- "Analisando-se os autos, observa-se que o pedido inicial limita-se à declaração da nulidade da exoneração da requerente em face da inexistência de prévio procedimento administrativo e sem que fosse concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório. Tal matéria é exclusivamente de direito, dispensando uma maior dilação probatória, comportando o feito o julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Assim, indefiro a produção da prova testemunhal determinando que sejam os autos remetidos ao Ministério Público para que, querendo, pronuncie-se sobre o mérito e, após, venham os autos conclusos para sentença." -Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM, LUIS FERNANDO KEMP e NELSON CORDEIRO JUSTUS-

24. DECLARATORIA/IND.DANOS MORAIS-772/2006-CAROLINA EHLKE MOREIRA x BANCO ITAU S/A- "Manifestem-se as partes sobre a concretização do acordo." -Advs. CLOVIS SUPLYC WIEDMER FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

25. DESPEJO-818/2006-ROSA REGINA GONDRO x JOAO ADRIANO ABREU e outro- "A parte requerida restou revel durante a fase de conhecimento, motivo pelo qual inexistente determinação para que seja intimado dos atos processuais praticados. A disposição do artigo 64, da Lei nº 8245/91 é inaplicável ao caso concreto, uma vez que a sentença transitou em julgado, não se tratando de execução provisória mas, sim definitiva de sentença. Assim, indefiro o pedido de fls. 47-48. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito." -Advs. ELIAS ASSAD e EDSON ANTONIO LENZI FILHO-

26. ARRESTO-11/2007-BOSCARDIN & CIA x BRADEM CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro- "Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito." -Advs. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e JONATHAN DITTRICH JUNIOR-

27. DESPEJO-711/2007-ROSELY MEIGA PINTO MULLER x SINVAL FERREIRA PADILHA e outros- "Contados e preparados (R\$ 15,00), voltem conclusos para decisão." -Adv. VALERIO SCHMIDT-

28. BUSCA E APREENSAO-735/2007-B.A.A.R. x D.A.M.- "Ante o contido no ofício de fl. 18, manifeste-se o requerente." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

29. BUSCA E APREENSAO-781/2007-B.A.A.R. x L.K.D.S.- "Ante a contestação e documentos, manifeste-se o requerente." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARLOS EDUARDO SCARDUA-

30. ARROLAMENTO-828/2007-ESP.AMERICO COSOBECK x THEREZINHA DE PAULA COSOBECK- "Aguardando juntada das certidões negativas." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e TATYANE PRISCILA PORTES STEIN-

31. ACOA DE COBRANCA-923/2007-ALEIXO GOLL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir." -Advs. FABIANO PEDRO HOOG KALED, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e JOAO EDSON LOPES PEIXOTO-

32. EMBARGOS A EXECUCAO-949/2007-DEBORA ALVES KNUTZ x M.F. RAMOS EMPREITEIRA TRANSPORTES LTDA- "Manifeste-se a embargante sobre a impugnação e documentos." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e JONATHAN DITTRICH JUNIOR-

33. ADJUDICACAO DE BENS-1097/2007-LUCIANO MEZZOMO e outro x ULMER PARTICIPAÇÕES LTDA e outro- "...Ante as contestações apresentadas, intime-se a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327)." -Advs. ELISIO APOLINÁRIO RIGONATO CHAVES, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e SANTIAGO LOSSO-

34. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1212/2007-RODOLAPA x CAMINHOS DO PARANA S/A- "Manifestem-se as partes sobre a concretização do acordo e, ainda, sobre o atual estágio das obras." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e ANTONIO CESAR HAVRESKO-

35. BUSCA E APREENSAO-1277/2007-BANCO SANTANDER S/A x RUDINALVA DE SOUZA- "Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 23/24." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI-

36. ALVARA VENDA BEM MENOR-1334/2007-IURI TADEU IACHUKI BALABAN x O JUIZO- "Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliação no valor de R\$ 105.000,00." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-

37. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-215/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A P GASPARIN & CIA. LTDA- "A mera oferta de precatórios requisitórios perante a Fazenda Pública por si só não configura o pagamento do débito, ainda mais quando ausente prova de aceitação do ente público com a forma de pagamento pleiteada. De outro lado, observa-se que a devedora ingressou com ação anulatória de débitos fiscais com pedido de tutela antecipada, não tendo, contudo, apresentado a este Juízo fotocópia da decisão proferida nos autos respectivos, a fim de demonstrar a concessão da tutela antecipada pleiteada com a suspensão da exigibilidade do crédito objeto da presente execução fiscal. Ante ao exposto, indefiro o pedido de suspensão das praças designadas, deter-

minando a manifestação da exequente, sem prejuízo da realização da hasta pública." -Advs. LILIANE KRUEZTMANN ABDO e MARCOS WENGERKIEWICZ-

38. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-5/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CERAMICA LAPA LTDA e outro- "Rejeito a impugnação ofertada haja vista que, ainda que a exequente esteja isenta de pagamento das custas, tal isenção não estende-se à pessoa do devedor, cabendo a este arcar com as despesas processuais, devendo os respectivos valores serem incluídos no cálculo do débito devido. Proceda-se a venda judicial do bem na forma da Portaria nº 11/2007." -Advs. LUIZ CARLOS KRANZ, ANESIO ROSSI JUNIOR e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

## Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº36/2007 - 6ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR.MARIO NINI AZZOLINI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0004	000280/1998
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0088	001036/2006
	0102	000660/2007
ADRIANO MARRONI	0045	000676/2005
	0115	001089/2007
	0132	001256/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0111	001031/2007
ALESSANDRA N.SPOLADORE	0051	000108/2006
	0109	001015/2007
ALESSANDRO EDISON MARTINS	0055	000267/2006
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	0047	000950/2005
ALEX LUNARDELLI VALENTE	0018	000106/2003
ALVINO APARECIDO FILHO	0103	000678/2007
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0033	001072/2004
ANA CLAUDIA RENO	0034	001189/2004
ANERON LUIZ DE OLIVEIRA	0112	001070/2007
ANTONIO CARLOS CANTONI	0037	000153/2005
	0054	000233/2006
	0049	001059/2005
	0053	000161/2006
ANTONIO CARLOS GOMES	0015	000970/2002
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0107	000946/2007
ANTONIO ROBERTO ORSI	0094	001334/2006
	0127	001224/2007
	0034	001189/2004
ANTONIO VALE LEITE	0048	000987/2005
ARMANDO COMPARINI JR OAB	0123	001185/2007
BLAS GOMM FILHO	0018	000106/2003
BRAULIO BUENO PEREIRA	0003	000441/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0039	000210/2005
BRUNO PEDALINO	0094	001334/2006
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0091	001173/2006
CARLOS ALBERTO SALGADO	0020	000353/2003
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0071	000681/2006
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0110	001028/2007
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0092	001113/2005
	0144	001337/2005
	0107	000946/2007
CARLOS JOSE FRAGOSO	0088	001036/2006
CARMEM DAS G. MARINS	0054	000233/2006
CARMEM GLORIA ARIAGADA A	0006	000148/2001
CECILIO MAIOLI FILHO	0128	001229/2007
CELSE ALDINUCCI	0107	000946/2007
CELSE ZAMONER	0129	001230/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0097	000039/2007
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0121	001177/2007
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0043	000479/2005
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0016	000002/2003
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0032	000998/2004
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0026	000403/2004
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0022	000438/2003
DANIEL BARBOSA MAIA	0106	000932/2007
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0099	000189/2007
DENIS OKAMURA	0009	000300/2002
DENISE TEIXEIRA R.MAIA	0019	000232/2003
	0110	001028/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0025	000161/2004
EDER GORINI	0011	000516/2002
EDERALDO SOARES	0011	000516/2002
EDGAR ARANTES VIEIRA	0112	001070/2007
EDGARD CORTES FIGUEREDO	0036	000103/2005
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0007	000463/2001
EDSON ALVES DA CRUZ	0108	000959/2007
	0021	000362/2003
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0015	000970/2002
EDSON JACINTO DA SILVA	0105	000929/2007
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0025	000161/2004
EDUARDO LUIZ CORREIA	0018	000106/2003
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	0123	001185/2007
ELAINE DE PAULA MENEZES	0006	000148/2001
ELEZER DA SILVA NANTES	0051	000108/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0039	000210/2005
ENIVALDO TADEU CUNHA	0057	000492/2006
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0139	001282/2007
IVALDO DIAS DE OLIVEIRA	0134	001272/2007
IVALDO GONCALVES LEITE	0135	001273/2007
	0018	000106/2003
FABIANE NORAH SCHNAID	0029	000844/2004
FABIO CESAR TEIXEIRA	0071	000681/2006
	0036	000103/2005
FABIO FERNANDES N.BENFATT	0087	000899/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0118	001131/2007
	0032	000998/2004
FABIO RENATO DE ASSIS	0091	001173/2006
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT	0048	000987/2005
FABRICIO MASSI SALLA	0011	000516/2002
FATIMA APARECIDA LUCHESI	0030	000937/2004
FERNANDA CORONADO FERREIR		

FERNANDO BUONO  
FERNANDO JOSE MESQUITA  
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU  
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV  
FRANCISCO CANTINO DE ALME  
FRANCISCO SPISLA

FREDERICO MOREIRA CAMARGO  
GEOVANEI LEAL BANDEIRA  
GERSON VANZIN MOURA DA SI  
GILBERTO BAUMANN DE LIMA  
GILBERTO PEDRIALI  
GIOVANI PIRES DE MACEDO  
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV  
GLAUCO IWERSEN

GUILHERME REGIO PEGORARO  
GUSTAVO AYDAR DE BRITO  
HELIO PIRES MARTINS JUNIO  
IDEVAR CAMPANERUTI  
  
INAJA MARIA CONCEICAO V.  
IRAN CRISTINA HOLETZ PETR  
IRAN NEGRAO FERREIRA  
IVAN PEGORARO

IVO ALVES DE ANDRADE  
IVO PEGORETTI ROSA  
JACKSON ROMEU ARIUKUDO

JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
JAIR ANTONIO WIEBELLING  
JEAN CARLOS MARTINS FRANC

0037 000153/2005  
0049 001059/2005  
0053 000161/2006  
0008 000930/2001  
0005 000447/2000  
0014 000761/2002  
0104 000872/2007  
0002 000240/1995  
0058 000494/2006  
0059 000495/2006  
0060 000496/2006  
0062 000498/2006  
0065 000504/2006  
0070 000589/2006  
0072 000821/2006  
0073 000823/2006  
0077 000827/2006  
0079 000829/2006  
0080 000836/2006  
0081 000837/2006  
0082 000838/2006  
0083 000839/2006  
0085 000841/2006  
0086 000842/2006  
0050 001113/2005  
0050 001113/2005  
0068 000508/2006  
0064 000500/2006  
0063 000499/2006  
0066 000506/2006  
0067 000507/2006  
0074 000824/2006  
0069 000509/2006  
0084 000840/2006  
0061 000497/2006  
0076 000826/2006  
0078 000828/2006  
0075 000825/2006  
0136 001277/2007  
0096 000034/2007  
0007 000463/2001  
0138 001281/2007  
0001 000528/1994  
0012 000736/2002  
0044 000645/2005  
0058 000494/2006  
0059 000495/2006  
0060 000496/2006  
0062 000498/2006  
0065 000504/2006  
0070 000589/2006  
0072 000821/2006  
0073 000823/2006  
0077 000827/2006  
0079 000829/2006  
0080 000836/2006  
0081 000837/2006  
0082 000838/2006  
0083 000839/2006  
0084 000840/2006  
0066 000506/2006

0067 000507/2006  
0074 000824/2006  
0069 000509/2006  
0084 000840/2006  
0061 000497/2006  
0076 000826/2006  
0078 000828/2006  
0075 000825/2006  
0026 000403/2004  
0100 000272/2007  
0010 000386/2002  
0055 000267/2006  
0001 000528/1994  
0040 000232/2005  
0131 001245/2007  
0028 000813/2004  
0071 000681/2006  
0087 000899/2006  
0120 001168/2007  
0142 001293/2007  
0015 000970/2002  
0093 001219/2006  
0018 000106/2003  
0109 001015/2007  
0022 000438/2003  
0041 000290/2005  
0022 000438/2003  
0121 001177/2007  
0032 000998/2004  
0128 001229/2007  
0102 000660/2007  
0056 000268/2006  
0101 000578/2007  
0052 000136/2006  
0095 001338/2006  
0126 001208/2007  
0028 000813/2004  
0027 000702/2004  
0051 000108/2006  
0134 001272/2007  
0135 001273/2007  
0017 000043/2003  
0009 000300/2002  
0108 000959/2007  
0114 001083/2007  
0120 001168/2007  
0014 000761/2002  
0038 000136/2005  
0114 001083/2007  
0141 001291/2007  
0120 001168/2007  
0005 000447/2000  
0018 000106/2003  
0054 000233/2006  
0048 000987/2005  
0098 000133/2007  
0041 000290/2005  
0043 000479/2005  
0019 000232/2003  
0117 001129/2007  
0111 001031/2007  
0041 000290/2005  
0118 001131/2007  
0046 000854/2005  
0002 000240/1995  
0096 000034/2007  
0102 000660/2007  
0045 000676/2005  
0099 000189/2007  
0113 001080/2007  
0007 000463/2001  
0125 001206/2007  
0012 000736/2002  
0030 000937/2004  
0004 000280/1998  
0093 001219/2006  
0046 000854/2005  
0039 000210/2005  
0006 000148/2001  
0047 000950/2005  
0001 000528/1994  
0007 000463/2001  
0028 000813/2004  
0116 001127/2007  
0143 001294/2007  
0038 000163/2005  
0042 000391/2005  
0029 000844/2004  
0033 001072/2004  
0028 000813/2004  
0031 000986/2004  
0035 001210/2004  
0020 000353/2003  
0040 000232/2005  
0058 000494/2006  
0059 000495/2006  
0060 000496/2006  
0062 000498/2006  
0065 000504/2006  
0070 000589/2006  
0073 000823/2006  
0077 000827/2006  
0079 000829/2006  
0080 000836/2006  
0081 000837/2006  
0082 000838/2006  
0083 000839/2006  
0084 000840/2006  
0066 000506/2006

JEFFERSON DO CARMO ASSIS

JERONIMO JATAHY DE CAMARG  
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
JOAO EDSON LANCA CAPUTO  
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO  
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES  
JOAO ORLANDO PAVAO  
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR

JOAO VICTOR RIBEIRO ALDIN

JOAQUIM CARLOS BARBOSA  
JONES MARCIANO DE SOUZA J  
JONNY PAULO DA SILVA  
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
JOSE CARLOS VIEIRA  
JOSE DORIVAL PEREZ  
JOSE FONTOURA DA SILVA  
JOSE FRANCISCO ASSIS  
JOSE GUILHERME RIBEIRO AL  
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA  
JOSE VALDEMAR JASCHKE

JOSE VALNIR ZAMBRIM  
JULIANA COTRIN T. NOBREGA  
JULIANA PEGORARO BAZZO  
JULIANO FLAVIO PAVAO  
JULIANO TOMANAGA  
JULIO CESAR VISCARDI PERE  
JUVENTINO A.M.SANTANA

KARINE SIMONE P.WEBER  
KATIA CRISTINA MIRANDA  
LAURO FERNANDO ZANETTI

LAURO PALMA  
LEANDRO L.C.ALMEIDA

LEONARDO A.ZANETTI  
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET  
LEONARDO MANARIN DE SOUZA  
LEONARDO SANTOS B. NOGUEI  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO  
LOURILDO FRANKLIN AUST NE  
LUCIANE LOPES ALVES  
LUCIANO DELL'AGNOLLO KUHN  
LUCIANO GODOI MARTINS  
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON  
LUIZ RAFAELE AMORESE  
LUIZ CARLOS DA ROCHA  
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO  
LUIZ EDUARDO PALIARINI  
LUIZ FABIANI RUSSO  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
MARCELA BERLINCK PEREIRA  
MARCELINO FRANCISCO ALONS  
MARCELO BALDASSARRE CORTE

MARCELO DE LIMA CASTRO DI  
MARCELO PAGNAN ESCUDERO  
MARCELO TESHEINER CAVASSA  
MARCIA MARIA LISBOA  
MARCIA TESHIMA  
MARCIO DOMINGUES ALVES  
MARCIO LUIZ NIERO  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI  
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO  
MARCO ANTONIO GONCALVES V  
MARCOS C. AMARAL VASCONCE  
MARCOS DE LIMA CASTRO DIN  
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA  
MARCOS LUIS SANCHES

MARIA CRISTINA FREITAS PU  
MARIA ELIZABETH JACOB

MARIA JOSE STANZANI

MARIO HENRIQUE CORRAL BOI  
MARIO MARCONDES NASCIMENT



MARLY APARECIDA PERERIA F	0088	001036/2006
MARTA PATRICIA B. RIZZO	0089	001039/2006
MAURICI ANTONIO RUY	0107	000946/2007
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0107	000946/2007
MESSIAS GOMES PEREIRA	0012	000736/2002
MICHELLA R. MENDES SOUZA	0102	000660/2007
MILTON HIROSHI TAZIMA	0011	000516/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0058	000494/2006
	0062	000498/2006
	0072	000821/2006
	0073	000823/2006
	0077	000827/2006
	0079	000829/2006
	0080	000836/2006
	0081	000837/2006
	0082	000838/2006
	0083	000839/2006
	0085	000841/2006
	0086	000842/2006
	0084	000840/2006
	0078	000828/2006
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0054	000233/2006
NEIDE NOBRE DELAI	0027	000702/2004
NELSON SAHYUN	0027	000702/2004
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0048	000987/2005
OSAIDE LIQUIARI DE CAMPOS	0137	001278/2007
OSWALDO FERREIRA AYRES	0047	000950/2005
PATRICIA NYMBERG	0041	000290/2005
PAUL JURGEN KELTER	0139	001282/2007
PAULA CRISTINA DIAS	0048	000987/2005
PAULO AURELIO P. MINIKOWSK	0117	001129/2007
PAULO CESAR TIENI	0144	001337/2005
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0023	000684/2003
	0001	000528/1994
RAFAEL FERNANDES ESTEVEZ	0122	001184/2007
RAQUEL SANTOS CHAMPE	0124	001196/2007
RAUL REINALDO MORALES CAS	0048	000987/2005
REGINA SCARANELLO BALDONI	0093	001219/2006
REGINALDO MONTICELLI	0093	001219/2006
	0008	000930/2001
RENATO ABUJAMRA FILLIS	0119	001139/2007
RICARDO COELHO FILHO	0090	001106/2006
RICARDO KIFER AMORIM	0021	000362/2003
RICARDO LAFFRANCHI	0040	000232/2005
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0031	000986/2004
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE	0057	000492/2006
ROBERTA SURJUS G. PEREIRA	0099	000189/2007
ROBERTO LAFFRANCHI	0024	000114/2004
RODRIGO BRUM	0090	001106/2006
ROMEU SACCANI	0041	000290/2005
RONALDO GOMES NEVES	0026	000403/2004
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ	0104	000872/2007
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0098	000133/2007
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0118	001131/2007
SAMARA WALKIRIA CRUZ	0024	000114/2004
SANIA STEFANI	0013	000746/2002
SANTO CREMASCO	0002	000240/1995
SANTO ROMEU NETTO	0056	000268/2006
SATURNINO FERNANDES NETTO	0048	000987/2005
	0133	001266/2007
SERGIO WILSON MALDONADO	0023	000684/2003
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0052	000136/2006
	0141	001291/2007
SHIROKO NUMATA	0004	000280/1998
SILVANA PEDROSO	0123	001185/2007
SILVESTRE MENDES F. NEGRAO	0015	000970/2002
SILVIA HELENA NEVES DE SA	0101	000578/2007
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0130	001239/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0017	000043/2003
TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0013	000746/2002
THAIS HELENA DE LUCCA	0092	001178/2006
THAISA CRISTINA CANTONI M	0054	000233/2006
	0049	001059/2005
	0053	000161/2006
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	0098	000133/2007
	0071	000681/2006
	0087	000899/2006
VALERIA C. DOS SANTOS BAN	0096	000034/2007
VANILTON DE FREITAS SCOPO	0006	000148/2001
VERA ALICE ROSSI	0013	000746/2002
VICENTE DE PAULA MARQUES	0007	000463/2001
VINICIUS DA SILVA BORBA	0144	001337/2005
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0113	001080/2007
WANDERLEY PAVAN	0043	000479/2005
WILLIAM PEIXOTO FERREIRA	0014	000761/2002
YOLANDA NELLA VOIGT COSEN	0002	000240/1995

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-528/1994-BANCO BRADESCO S/A x MIRNA MATIKO TOMIMATSU e outros- "Ao preparo das custas pelo requerido, no valor de R\$ 1.236,53." - Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

2.-INDENIZACAO (SUM)-240/1995-VALDECIR EVANGELISTA x TEXSUL - COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA. - "1-Compulsando os presentes autos verifico que o último despacho foi proferido na data de 03/06/2003 (fls.354 e verso). 2-Aldisso, o processo se encontra paralisado, em razão da não localização de bens do executado suficiente para garantia do Juízo, estando assim suspensa a execução, na forma do artigo 791, III, do CPC. 3-Assim, indeferido o pedido de prescrição intercorrente formulado pela parte executada e determinado o cumprimento do despacho de fls. 361 entregue-se o ofício à parte promotora. 4-Intimem-se." - Adv. FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA, SANTO CREMASCO, YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO e LUIZ FABIANI RUSSO-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-441/1996-LUIZ ALVES DA SILVA x LADEMIR MESSIAS e outros- "Manifeste-se a parte promotora, tendo em vista que os autos se encontram paralisados hã mais de 30 dias, sem que houvesse resposta positiva em relação a penhora on line." Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-280/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SEBASTIAO TEIXEIRA SOARES -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. SHIROKO NUMATA

5.-EXECUCAO-447/2000-AUXILIO FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros x RANOLFI E CIA LTDA e outros- "1-Designo o dia 03/03/2008, às 9:00 horas, para o leilão de bens móveis penhorados nestes autos, por valor igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. 2-Sendo negativa, desde jã designo o dia 24/03/2008, na mesma hora e local, a para o segundo leilão, observando-se neste o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o lance vil inferior a 50% da avaliação corrigida. 3-Se por justo motivo o leilão não se realizar nas datas aprazadas, terã lugar o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. 4-Expeça-se edital com os requisitos do art. 686 do CPC, observadas as informações de existência de débitos perante o fisco federal e estadual. 5-Cientifique-se pessoalmente os devedores. 6-Ad cautelam, conste do edital a intimação dos devedores, caso os mesmos não sejam encontrados para ai ntimação pessoal. 7-Intimações e diligências necessãrias." - (A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas do Sr. oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência, bem como retirar o edital para publicação, mediante pagamento de R\$ 7,00 por edital.) - Adv. Dr. LEONARDO MANARIN DE SOUZA e FERNANDO JOSE MESQUITA-

6.-DESPEJO-148/2001-TETUKI DE TAKUTI x JOSE REINALDO DE SOUZA e outros- "A conta e preparo no valor de R\$ 1.128,69." - Adv. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

7.-DECLARATORIA-463/2001-ADAIR BERNARDES RIBEIRO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - "Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução de correspondências enviada as partes para intimação da audiência, com informação do correio de que mudou-se." - Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-930/2001-SOTRIZA COMERCIO DE SEMENTES LTDA x ANDRE ROBERTO PITELLI e outros- "Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes. Efetuado o pagamento das custas remanescentes, averbem-se a margem da distribuição e arquivem-se." (Ao preparo das custas pelo requerido, no valor de R\$ 96,52) -Adv. FERNANDO BUONO e REGINALDO MONTICELLI-

9.-EXECUCAO DE HIPOTECA-300/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x SUELI TOMAZ DA SILVA e outros - Manifeste-se a parte promotora sobre a certidão de praça única negativa. -Adv. DENISE TEIXEIRA R.MAIA -

10.-BUSCA E APREENSAO (FID)-386/2002-BANCO FINASA S/A x MARLUCI FERREIRA BRUNI -"Contados e preparados no valor de R\$ 14,00." - Adv. IVAN PEGORARO

11.-INDENIZACAO DE DANOS-516/2002-MAURO CELSO MAFRA DE SOUZA x AUTOMOVILLE VEICULOS e outros -"1-Tendo em vista a determinação da Ata de audiência de fls.209, e considerando a petição retro, suspenda-se a audiência designada para o dia 28 próximo. 2-Retornem-se conclusos ao Juiz Titular para designação de nova data. 3-Intimações e diligências necessãrias." - Adv. MILTON HIROSHI TAZIMA, EDGAR ARANTES VIEIRA, FATIMA APARECIDA LUCHESE e EDERALDO SOARES-

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-736/2002-NAGIB GOSLEM JUNIOR x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "Ao Procurador do Banco requerido, para manifestar querendo, a respeito do valor reservado a título de honorários." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

13.-MONITORIA-746/2002-CENTURY INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA x PAULA PRADO GUIMARAES M. DE ALBUQUERQUE - Manifeste-se a parte promotora sobre o Ofício da Receita Federal. -Adv. SANIA STEFANI

14.-COBRANCA (SUM)-761/2002-CONDOMINIO QUINTA DA BOA VISTA II x ROSEMARY CARNEIRO SA e outros - "1-Face a informação retro, designo o dia 03/03/2008, às 9:30 horas, para o leilão de bens móveis penhorados nestes autos, por valor igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. 2-Sendo negativa, desde jã designo o dia 24/03/2008, na mesma hora e local, para o segundo leilão, observando-se neste o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o lance vil inferior a 50% da avaliação corrigida. 3-Se por justo motivo o leilão não se realizar nas datas aprazadas, terã lugar o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. 4-Expeça-se edital com os requisitos do art. 686 do CPC. 5-Cientifique-se pessoalmente os devedores. 6-Ad cautelam, conste do edital a intimação dos devedores, caso os mesmos não sejam encontrados para a intimação pessoal. 7-Intimações e diligências necessãrias." - (A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência, bem como retirar o edital para publicação,

mediante pagamento de R\$ 7,00 por edital) - Adv. WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e LAURO PALMA, BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI

15.-EMBARGOS-970/2002-JOSE GERMANO DA SILVA NETTO x MOACIR LUIZ DANIEL - "1-Para realização de audiência de instrução e julgamento, (art. 278, par. 2º do CPC), em continuação, designo o dia 11/03/2008, às 15:00 horas. 2-Procedam-se as intimações e diligências necessãrias." - (A parte interessada para retirar as cartas de intimação da audiência, mediante pagamento de R\$ 7,00 por carta expedida) - Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA, IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES, SILVESTRE MENDES F.NEGRAO e EDSON JACINTO DA SILVA-

16.-MONITORIA-2/2003-INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA x VANESSA MARICELE SABATINI -Aos interessados sobre a resposta do Ofício da Receita Federal.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

17.-BUSCA E APREENSAO (FID)-43/2003-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x OSNI ZANUNI - A parte promotora para retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE P.WEBER-

18.-INDENIZACAO DE DANOS-106/2003-IZA IWATA x BANCO SANTANDER BANESPA SA - "1-Defiro o pedido do levantamento da parte incontroversa e depositada como "pagamento espontâneo da condenação sofrida" (f.454/455). Expeça-se alvarã. II -Proceda-se o cãculo, relativo a impugnação do montante depositado. Após, manifestem-se as partes, também a respeito dos pedidos da exequente, quanto a diferença e multas (f.460/482)." (Valor do culo R\$ 10.803,96) - Adv. FABIANE NORAH SCHNAID, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI, ALEX LUNARDELLI VALENTE, BLAS GOMM FILHO, JONNY PAULO DA SILVA e LEONARDO SANTOS B. NOGUEIRA-

19.-EXECUCAO DE HIPOTECA-232/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x LOURIVAL TOZZI e outros - "A pretensão retro deve ser pedida em ação própria. Int." - Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e DENISE TEIXEIRA R.MAIA-

20.-ANULACAO ASSEMBLEIA DE COND.-353/2003-RICARDO GALVAO SAMPAIO MOTA x CONDOMINIO RESIDENCIAL RENAISSANCE -Em atenção à efetividade do processo de execução, necessidade de outorga de efetiva garantia à execução, e nos termos do art. 655, I, do CPC, que estabele na ordem de preferência, primordialmente dinheiro, determino: 1 - A atualização dos cãculos da presente execução, de acordo com os índices oficiais, incluindo-se as custas processuais, inclusive remanescentes e honorários de advogado, fins de garantia da dívida e posterior extinção sem continuidade por remanescentes, em caso de acordo, ou decorso in albis do prazo de embargos; 2 - Após, proceda-se à penhora on line, nos termos do Sistema BACEN-JUD. Veja a jurisprudência(...); 3 - Efetuada a penhora, em caso de penhora positiva, intimem-se as partes, notadamente executado, para assinatura de termo a ser lavrado e fins legais; 4 - Em caso de penhora frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exequente. 5 - Diligências necessãrias. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

21.-EXECUCAO DE HIPOTECA-362/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x JOSE NUNES DA COSTA e outros - "1-Designo o dia 03/03/2008, às 9:00 horas, para o arremate do imóvel penhorado nestes autos, por valor igual ou superior ao saldo devedor, que deverá ser apresentado pela exequente na data designada. 3-Se por justo motivo o leilão não se realizar nas datas aprazadas, terã lugar o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. 4-Expeça-se edital com os requisitos do art. 686, do CPC. 5-Cientifique-se pessoalmente os devedores. 6-Ad cautelam, conste do edital a intimação dos devedores, caso os mesmos não sejam encontrados para a intimação pessoal. 7-Intimações e diligências necessãrias." - A parte interessada para retirar edital para publicação, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA e RICARDO KIFER AMORIM-

22.-BUSCA E APREENSAO (FID)-438/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.INVESTIMENTO x CARLOS EDUARDO XAVIER -A parte promotora para retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE DORIVAL PEREZ -

23.-DECLARATORIA-684/2003-MARCIA SANDRA DA SILVA FERREIA x BANCO ZOGBI S/A - "1-Observo que o depósito efetuado nos presentes autos foi posterior ao decurso do prazo da intimação realizada às fls. 162. 2-Assim, aplico a multa de 10% referida no despacho de fls. 162. 3-Autorizo o levantamento pela parte exequente. Oficie-se. 4- Após, remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração do cãculo, com o acréscimo da multa e dedução do valor levantado, intimando-o o requerido, por seu procurador, para proceder ao depósito do saldo apurado, no prazo de 05 dias. 5-Diligências necessãrias." (Valor do saldo apurado R\$ 666,07) - Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e SERGIO WILSON MALDONADO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-114/2004-ELZA MASAE INQUE DO NASCIMENTO x UNOPAR-UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO S/C LTDA - "Manifeste-se a parte promotora sobre a devolução de correspondência enviada a embargante." - Adv. SAMARA WALKIRIA CRUZ e ROBERTO LAFFRANCHI-

25.-REVISIONAL-161/2004-ROSIMARI SANA E KIKUCHI RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "1- Os autores

são beneficiários da assistência judiciãria, e não estão obrigados ao pagamento dos honorários periciais, por força do benefício concedido. 2- Tendo em vista manifestação das partes em relação ao valor dos honorários periciais, intime-se o perito para manifestar-se quanto a possibilidade de redução do mesmo, no prazo de cinco dias. Após manifestação do perito, intime-se o requerido, para ciência da inversão do onus da prova, conforme decisão proferida em audiência, e confirmada em sede Agravo de Instrumento, conforme acórdão juntado as fls. 116/126, proceder ao depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. 4-Intimações e diligências necessãrias." (Valor dos honorários do perito R\$ 2.500,00) -Adv. EDER GORINI e EDUARDO LUIZ CORREIA-

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-403/2004-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x ARIIVALDO FERREAZ ARRUDA - "Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 66/68." - Adv. CRISTINA DE LIMA ASSAF, RONALDO GOMES NEVES e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

27.-INDENIZACAO-702/2004-MARIA INES DA SILVA x TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - "Ante a devolução da Carta Precatória de inquirição de testemunhas, às partes para apresentarem alegações finais por memoriais em dez (10) dias iguais e sucessivos, iniciando-se pela parte autora." - Adv. JULIANO TOMANAGA, NEIDE NOBRE DELAI e NELSON SAHYUN-

28.-INDENIZACAO-813/2004-IOLANDA PICCIN x HUMANITARIAN CALCADOS e outros -Sobre a contestação e documentos apresentado pela denunciada a lide, manifestem-se, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOAO ORLANDO PAVAO, JULIANO FLAVIO PAVAO e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-844/2004-JOSE LUIZ SOBRINHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

30.-COBRANCA (ORD)-937/2004-ANEIDE APARECIDA CORREIA DE SOUZA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - "... 2-Após feita a conta e preparo das custas pela parte requerida, de-se baixa na distribuição e arquivem-se." (Valor das custas R\$ 650,31) - Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-986/2004-JAIR OLIVIO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

32.-INVENTARIO-998/2004-RICARDO JOSE MASTELINI e outros x JOAO JOSE -Retirar expediente (alvarã).-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, ADEMIR SIMOES-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-1072/2004-MARIA HELENA DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-1189/2004-AGENOR ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e ANA CLAUDIA RENO-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-1210/2004-FRANCISCO YOSHIMIT Nambu x BANCO BRADESCO S/A -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARIA JOSE STANZANI-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-103/2005-CICERO DIAS TEIXEIRA x MUNICIPIO DE TAMARANA -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. EDMUNDO FERREIRA BITTENCOURT e FABIO FERNANDES N.BENFATTI-

37.-COBRANCA (SUM)-153/2005-CLEUNICE BARBARA GOMES e outros x VERA CRUZ SEGUROS S/A e outros- "...2- Efetuado o cálculo das custas processuais, intime-se a requerida o preparo, no prazo de 05 dias." (Valor das custas R\$ 222,31) - Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-163/2005-ARATY APARECIDO MAUAD x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do Ofício enviado a Copel." - Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA e MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-210/2005-AMELIA BERNARDO FERREIRA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se os autores, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA

40.-INDENIZACAO-232/2005-CRISTIANE VICENTIN x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA e RICARDO LAFFRANCHI-

41.-INDENIZACAO (ORD)-290/2005-RADIO E TELEVISAO OM LTDA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC, LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUCIANO DELL'AGNOLLO KUHN, JOSE CARLOS VIEIRA, ROMEU SACCANI e PATRICIA NYMBERG-

42.-NOMEACAO DE CURADOR-391/2005-LENIRA DUCILA DE OLIVEIRA x MARIA JOSE DE OLIVEIRA MENEZES- "Manifeste-se a parte promotora sobre a devolução de correspondência enviada a requerida, com informação do correio de



que nao existe o número indicado.” - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

43.-TUTELA-479/2005-WANDIR MARRONI x HELCIO CELSO MARRONI- “... 3-Após, à réplica quanto à reconvenção, pelo réu reconvinente em 10 dias (art. 326 do CPC).” - Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-645/2005-LUMINNA HOFFMANN FRANCO x IEEL-INST. E ED. EST. DE LOND.ENS. FUND. E MEDIO -Cumpra-se o V. acordao. Int. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR, ADEMIR SIMOES

45.-PRESTACAO DE CONTAS-676/2005-CANEZIN IMO-VEIS S/C LTDA x BANCO BCS S/A( SUCEDIDO PELO BCO BRADESCO S/A) -Cumpra-se o V. acordao. Int. -Adv. ADRIANO MARRONI e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO-

46.-MONITORIA-854/2005-DORIVAL RUBENS SHMITT x JULIO SERGIO DE MORAIS CAMARGO- “Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução de correspondência enviada ao requerido Julio Sergio de Moraes Camargo, com informação do correio de que mudou-se.” - Adv. MARCIO LUIZ NIEIRO e LUIZ EDUARDO PALIARINI-

47.-COBRANCA (ORD)-950/2005-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x ANTONIO RICARDO TERUEL e outros- “1-Nos termos da certidão de fls. 62 verso, que de conta da juntada de mandado em prazo inferior a 10 dias antes da audiência, cancelo o ato e redesigno para a data de 17/12/2007, às 10:40 horas. Dil. Nec.” - Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, OSWALDO FERREIRA AYRES e ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE-

48.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-987/2005-JAIR FI-ORUSSI e outros x ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA e outros- “ Despacho de fls.649:1-Diante do requerimento de fls. 639, e nao encerrada a fase instrutora , diante ainda da omissoao, quando de audiência preliminar, na exibição de tais pedidos. 2-Defiro o prazo de 20 dias para que os requeridos exibam as contas a que alude o requerimento de fls. 639, no intuito de examinar os contratos telefonicos indicados como existentes. 3-Oficie-se, pela publicidade dos atos registraes, ao carto indicado em fls.639, para que juntem em 15 dias, em analogia a lei 9051/95, para trazerem cas do livro protocolo do período indicado a respeito das prenotações da Lei 6015/75.” Conforme Ofício nº. 178/07 da 2ª Vara Cível da Comarca de Promissao-SP., foi designado o dia 18/02/2008, às 15:20 horas, para a audiência de inquirição de testemunha Francisco Ferreira Ribas, nos Autos de Carta Precatória nº. 679/07.” - Conforme Ofício nº.3049/07 da 4ª Vara Cível da Comarca de Birigui-SP., foi designado o dia 03/04/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha José Rodrigues Silva, nos Autos de Carta Precatória nº. 2011/07.” (Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução de correspondência) - Adv. RAUL REINALDO MORALES CASSEBE, FABRICIO MASSI SALLA, ANTONIO VALE LEITE, SATURNINO FERNANDES NETTO, OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULA CRISTINA DIAS, LOURILDO FRANKLIN AUST NETO e HELIO PIRES MARTINS JUNIOR-

49.-COBRANCA (EXE)-1059/2005-TEREZA TIOCA OHASHI DE ALMEIDA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A -Cumpra-se o V. acordao. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

50.-ORDINARIA-1113/2005-MANOEL MORAES DA ROSA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN, FRANCISCO SPISLA e FRANCISCO SPISLA-

51.-DEPOSITO-108/2006-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x ANTONIO FERREIRA DE LIMA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ALESSANDRA N.SPOLADORE

52.-BUSCA E APREENSAO (FID)-136/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HERON BORGES PEREIRA- “Manifeste-se a parte promotivo, inclusive se hÉ interesse na execução dos honorÉrios advocatícios.” - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

53.-COBRANCA (SUM)-161/2006-ALZIRA RODRIGUES DE SOUZA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Cumpra-se o V. acordao. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

54.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-233/2006-IRMAOS ZANUTTO LTDA x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A- “Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução de correspondência enviada ao requerente Irmaos Zanutto Ltda, para intimação da audiência.” - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, NANCY TEREZINHA ZIMMER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

55.-INDENIZACAO DE DANOS-267/2006-REINALDO BRUNIERA x LUCIANE CAZARIN- “Custas remanescentes pela requerida, no valor de R\$ 35,00.” Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

56.-COBRANCA (ORD)-268/2006-WAJDI IBRAHIM EL HAOULI x GUILHERME RIGO e outros -As partes para reti-

rarem carta precatória de inquirição de testemunhas, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE e SANTO ROMEU NETTO-

57.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-492/2006-SH COMERCIAL LTDA x LUIS CARLOS MEDEIROS- “Manifeste-se a parte promotivo, tendo em vista que os autos se encontram paralisados hÉ mais de 30 dias, sem que houvesse resposta positiva em relação a penhora on line.” - Adv. ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI e EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI-

58.-ORDINARIA-494/2006-CECILIA MACHADO BENEDITO E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN, FRANCISCO SPISLA -

59.-ORDINARIA-495/2006-ELIAS MESSA E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

60.-ORDINARIA-496/2006-ARI FERNANDO MONTEIRO E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

61.-ORDINARIA-497/2006-ALESSANDRO DALBELLO MENDES E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

62.-ORDINARIA-498/2006-GUIOMAR RIBEIRO E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

63.-ORDINARIA-499/2006-ANA NUNES VIEIRA E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

64.-ORDINARIA-500/2006-ELZA DE SOUZA ARAUJO E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

65.-ORDINARIA-504/2006-ALBERTINO AIRES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

66.-ORDINARIA-506/2006-DEVANIR APARECIDO MARCONI E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

67.-ORDINARIA-507/2006-ODIRCE PEREIRA TAIETI E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

68.-ORDINARIA-508/2006-MARIA MADALENA DE ALMEIDA E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

69.-ORDINARIA-509/2006-ANDRE VICENTE MENDES E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A- “1- Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3- Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

70.-RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-589/2006-MARIA INES ANTICO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-

Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

71.-DECLARATORIA-681/2006-IRENE KASUMI SHIBAZAKI TAKAHASHI e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- “1- Recebo as apelações de folhas 166/172 e 175/198, em seus autos e regulares efeitos. 2-Intimem-se os apelados para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo legal de 15 dias, após de-se vista ao Ministério Público. 3- Oportunamente, remetam-se os autos ao Egró Tribunal de Justiça.” - Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA, FABIO CESAR TEIXEIRA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

72.-ORDINARIA-821/2006-JOAO GEREMIAS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

73.-ORDINARIA-823/2006-ANTONIO SARTORI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, GLAU- CO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

74.-ORDINARIA-824/2006-ERCILIA FANTAUSI ALVES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3- Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

75.-ORDINARIA-825/2006-ADEMAR DA SILVA OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1- Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

76.-ORDINARIA-826/2006-DARCY PALHANO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações.” - Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, GLAU- CO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

77.-ORDINARIA-827/2006-ALCIDES PACHECO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- 1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, GLAU- CO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

78.-ORDINARIA-828/2006-APARECIDO RIBEIRO DE ASSIS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1- Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, GLAU- CO IWERSEN, FRANCISCO SPISLA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

79.-ORDINARIA-829/2006-JOSE OLIVEIRA BONIFACIO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3- Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, GLAU- CO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

80.-ORDINARIA-836/2006-ISMAEL FAUSTINO DE MIRANDA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

81.-ORDINARIA-837/2006-DEICY FERREIRA BATISTA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

82.-ORDINARIA-838/2006-MARCIONILA MARIA BOTTINO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

83.-ORDINARIA-839/2006-OLIVEIRAS SANCHES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NAS-

CIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

84.-ORDINARIA-840/2006-BENEDITA NUNES DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3- Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

85.-ORDINARIA-841/2006-MARAIZA MANUEL DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

86.-ORDINARIA-842/2006-SEBASTIAO SOARES SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “1-Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Uma vez solicitadas, prestem as informações. 3-Intimações e demais diligências necessÉrias.” - Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAU- CO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

87.-INDENIZACAO-899/2006-IVO DARNIS BEZ e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- “1-Recebo a apelação de fls. 181/207 em seus autos e regulares efeitos. 2- Intime-se o apelado para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo legal de 15 dias. 3-Após, de-se vista dos autos ao Doutor Promotor de Justiça. 4-Finalmente, retornem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.” - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

88.-INDENIZACAO (ORD)-1036/2006-JOSE DE JESUS SILVA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- “Manifeste-se a parte promotivo sobre a devolução de correspondência enviada ao requerente, para intimação da audiência, com informação do correio de que mudou-se.” - Adv. CARMEM DAS G. MARINS, MARLY APARECIDA PERERIA FAGUNDES

89.-COBRANCA (EXE)-1039/2006-CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x EURIDES ANGELICA PEREIRA PONCES e outros- “Manifeste-se a parte promotivo sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e devolução da Carta Precatória da Comarca de MaringÉ-Pr.” Adv. MARTA PATRICIA B.RIZZO-

90.-MONITORIA-1106/2006-MARIA HELENA CUROTTO MARTINS x H.A. TAROSSO METAIS- “Manifeste-se a parte promotivo, sobre a devolução de correspondência enviada ao requerido, com informação do correio de que faleceu.” - Adv. RODRIGO BRUM e RICARDO COELHO FILHO-

91.-ORDINARIA-1173/2006-GILMAURI ENIO DA COSTA e outros x ESTADO DO PARANA (PARANA PREVIDENCIA) -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se os autores, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

92.-INDENIZACAO-1178/2006-MERIS CRISTINA PAULINO DE OLIVEIRA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A- “Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução de correspondência enviada as partes, para intimação da audiência, com informação do correio de que mudou-se.” - Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, THAIS HELENA DE LUCCA e IVO PEGORETTI ROSA-

93.-INDENIZACAO-1219/2006-TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA- “Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução de correspondência enviada a autora Tatiane Ribeiro dos Santos, com informação do correio de que mudou-se.” - Adv. REGINALDO MONTICELLI, MARCIO DOMINGUES ALVES, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR e REGINA SCARANELLO BALDONI-

94.-COBRANCA (ORD)-1334/2006-CARTON BOX EMBALAGENS LTDA x AUTO MECANICA MILTI SHECAR LTDA- “Manifeste-se a parte promotivo sobre a devolução de correspondência enviada ao autor Carton Box Embalagens Ltda, com informação do correio de que mudou-se.” - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e BRUNO PEDALINO-

95.-INDENIZACAO-1338/2006-MARCELO DOS SANTOS MENEGUIM x MARLOS BERGAMASCO NOBREGA- “Manifeste-se a parte promotivo sobre a devolução de correspondência enviada ao autor, para intimação da audiência, com informação do correio de que mudou-se.” - Adv. IVAN PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO e JULIANA CO- TRIN T. NOBREGA-

96.-DECLARATORIA-34/2007-CRISTINA VIVIANE TREVISAN x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A- “Manifeste-se a parte promotivo sobre a devolução de correspondência enviada a requerente, com informação do correio de ausente.” - Adv. VALERIA C. DOS SANTOS BANDEIRA, GEOVANEI LEAL BANDEIRA, IVO ALVES DE ANDRADE -

97.-MONITORIA-39/2007-SERILFUNDI MELALURGICA E FUNDICAO LTDA-EPP x ANTONIO JOSE AGUIAR -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. CHARLES DA SILVA RIBEIRO-

98.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-133/2007-FABIANA JARENKO x BANCO DIBENS S/A- “Manifeste-se a parte interessada, sobre a devolução de correspondência enviada a autora Fabiana Jarenko.” - Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUI-



AR, LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA-

99.-COBRANCA (SUM)-189/2007-MARIA ANTONIA MOREIRA x ITAU SEGUROS S/A- "Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Ao apelo para suas contra-razões, querendo, no prazo legal. Intime-se." - Adv. DENIS OKAMURA

100.-BUSCA E APREENSAO (FID)-272/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELEANRO DA SILVA BARBOZA -Retirar expediente (carta de citação), mediante pagamento de R\$ 7,00 por carta expedida, bem como providenciar cópias para acompanhar a carta. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

101.-MONITORIA-578/2007-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ARLEY SERION -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandato expedido nos autos em referência. -Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE e SILVIA HELENA NEVES DE SALES-

102.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-660/2007-DUIM PETROLEO LTDA x EMBRATTEL S/A - EMP.BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- "Ao procurador da requerida Embratel para assinar a petição." - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

103.-MONITORIA-678/2007-CREDCELL-DISTE LOGISTICA DE CRED.P/CELULARES LTDA x VANESSA PINHEIRO POLY e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

104.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-872/2007-MIGUELINA DE FATIMA TEODORO FRANCISCO x IESDE BRASIL S/A e outros - "Em atenção aos argumentos esposados na peça de defesa e petição retro. 2- Para que se garanta a total responsabilização nestes autos, por quem de direito. 3- Suspendo a exigência das astreintes até o fim do prazo para que a Visivali, ora litisdenúncia, cuja denunciação fica deferida nos termos do art. 70, III, do CPC, se manifeste em querendo (15 dias). (A parte requerida para retirar expediente (carta de citação da denunciada a lide), mediante pagamento de R\$ 7,00 por carta expedida, bem como providenciar cópias para acompanhar a carta) -Adv. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ e FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI-

105.-MONITORIA-929/2007-SARDI-COMERCIO DE GAS LTDA x SIEGFRIED KRANHOLD FILHO -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandato expedido nos autos em referência. -Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

106.-COBRANCA (SUM)-932/2007-SOCIEDADE DOS ADQ.DE LOTES DA EST.BOMTEMPO x LYCURGO TOSTES DE ANDRADE- "A conta e preparo pelo requerido no valor de R\$ 217,77." - Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA-

107.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-946/2007-ELZA NATALINA DE LIMA x HUMBERTO MASIERO e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL -

108.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-959/2007-CARLOS AUGUSTO FINATTI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. EDSON ALVES DA CRUZ e LAURO FERNANDO ZANETTI-

109.-PRESTACAO DE CONTAS-1015/2007-ELISABETH ELIAS DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA

110.-CAUTELAR INOMINADA-1028/2007-OSMAR CAMPANUCI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO -

111.-DECLARATORIA-1031/2007-DELOIR SOARES DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. LUIS RAFAELE AMORESE

112.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-1070/2007-ALEXANDRE RODRIGO LOURENCO x ALFREDO BILIA- "Manifeste-se a parte promovente sobre a devolução de correspondência enviada ao requerido, com informação do correio de que mudou-se." - Adv. ANERON LUIZ DE OLIVEIRA

113.-COBRANCA (ORD)-1080/2007-RONI XAVIER x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

114.-DECLARATORIA-1083/2007-JOAO PAULINO DA ROSA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se os autores, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA -

115.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1089/2007-RODRIGO OMODEI FREGONESE x GRAFICA LEAL LTDA e outros -"Sobre os bens oferecidos à penhora, manifeste-se o exequente." - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI

116.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-1127/2007-FERNANDO RAFAEL PIRES x ZELINA DE SOUZA SILVA- "1-

Procedam-se as anotações necessárias em relação ao pedido de reconvenção. 2- Sobre a reconvenção, intemem-se o requerente, por seu procurador, para devida manifestação no prazo de 15 dias (art. 316, do CPC). 3-Sobre a contestação, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias. Intemem-se." - Adv. MARCOS LUIS SANCHES -

117.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1129/2007-PAULO KAORU YAMAZI x BANCO UNIBANCO -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. PAULO AURELIO P.MINIKOWSKI

118.-DECLARATORIA-1131/2007-ESPOLIO DE MILTON PINTO MOURA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO -

119.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1139/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDECIR RANGEL -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RENATO ABUJAMA FILLIS e IVAN PEGORARO-

120.-CAUTELAR INOMINADA-1168/2007-MAURICIO DE MORAIS x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

121.-IMISSAO DE POSSE-1177/2007-ESPOLIO DE ANTONIO GRESCHUK e outros x ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- "Manifeste-se a parte promovente, sobre a devolução de correspondência enviada ao requerido." - Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO e JOSE FORTOURA DA SILVA-

122.-COBRANCA (ORD)-1184/2007-TRAMONTINA SUL S/A x BUFFET GALPAO LTDA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RAFAEL FERNANDES ESTEVEZ-

123.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1185/2007-GUILHERME DE MAGALHAES SPANGUEMBERG x CARMEM KAZUKO HIEDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. (Conforme Ofício nº. 360/07 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina, a parte promovente deverá providenciar o recolhimento do Funrejus e o pagamento das custas referente ao registro no valor total de R\$ 348,88, no prazo de 30 dias, findo o qual a mesma será cancelada.) -Adv. SILVANA PEDROSO

124.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1196/2007-IRACEMA LINS x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANCO ITAU S/A- "Manifeste-se a parte promovente, sobre a devolução de correspondência enviada ao requerido." - Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE-

125.-COBRANCA (SUM)-1206/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x MARIO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros - "Manifeste-se a parte promovente sobre a devolução de correspondência, para citação dos requeridos, com informação do correio de que mudaram." -Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO-

126.-COBRANCA (SUM)-1208/2007-MARAJÓ BELLA VIA VEICULOS LTDA x VERA AUGUSTA PELICANO -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JULIANA PEGORARO BAZZO-

127.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1224/2007-ESPOLIO DE FRANCISCO DAVANSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifeste-se a parte promovente, sobre a devolução de correspondência enviada ao requerido." - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

128.-COBRANCA (SUM)-1229/2007-PAULO CESAR DOS SANTOS x UNIMED DE LONDRINA COOP.DE TRABALHO MEDICO - "a) Cite-se, na forma pleiteada, a parte requerida... b) Defiro a inversão do onus da prova..." A parte promovente para retirar expediente (carta de citação), mediante pagamento de R\$ 7,00 por carta expedida. -Adv. JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI e CELSO ALDINUCCI-

129.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1230/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDIR JOAO DA SILVA -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandato expedido nos autos em referência. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

130.-ORDINARIA-1239/2007-NEIDE BATISTAA VENTURINI x UNIVER. ESTADUAL DE LONDRINA (HOSP.UNIVERSITARIO) -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandato expedido nos autos em referência. -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

131.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1245/2007-CAAPMSL x SUELY APARECIDA DOS SANTOS GONCALVES -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-1256/2007-GRAFICA LEAL LTDA x RODRIGO OMODEI FREGONESE- "...Assim, e nao evidenciado o periculum in mora, indefiro o efeito suspensivo aos embargos, tendo em vista a incorrencia dos requisitos legais para deferimento da medida pleiteada, intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal. b- Certifique-se nos autos de Execução. c) Intemem-se." - Adv. ADRI-

ANO MARRONI e IDEVAR CAMPANERUTI-

133.-INDENIZACAO (ORD)-1266/2007-D.S.G.COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME x FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL -Retirar expediente (carta de citação), mediante pagamento de R\$ 7,00 por carta expedida. -Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO-

134.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1272/2007-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO e outros x AEROTER EQ.AGRO.IND.LTDA e outros -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandato expedido nos autos em referência. -Adv. JUVENTINO A.M.SANTANA e EVALDO GONCALVES LEITE-

135.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1273/2007-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO e outros x SERPELO NI & FERREIRA LTDA e outros -A parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandato expedido nos autos em referência. -Adv. JUVENTINO A.M.SANTANA e EVALDO GONCALVES LEITE-

136.-CONHECIMENTO CONDENATORIO-1277/2007-GERALDO KUFFNER x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- "a) Cite-se na forma pleiteada, a parte requerida. b) Defiro, por ora, a requerente os efeitos da assistência judiciária, na forma prevista pelo art. 4º da Lei 1060/50..." - Adv. FREDERICO MOREIRA CAMARGO-

137.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1278/2007-RODAR COMERCIAL DE BATERIAIS LTDA x PATRICIA ELENA LIMA SILVA -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. OSAIDE LIQUIARI DE CAMPOS-

138.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1281/2007-ANDERSON BORGES FERREIRA x BANCO BMC - BANCO BRADESCO S/A- "...Defiro o pedido de exibição dos documentos referidos na inicial, observado o disposto nos artigos 802 e 355 do CPC. 2-Cite-se, na forma pleiteada, a parte requerida. 3- Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária, uma vez que preenchidas as condições da Lei 1060/50." - Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

139.-REPETICAO DE INDEBITO-1282/2007-JOSE MENDES DE SOUZA x CAAPMSL- "a) cite-se na formap leiteada, a parte requerida. b) nDefiro, por ora, a requerente os efeitos da assistência judiciária, na forma prevista pelo art. 4º da Lei 1060/50. c) Defiro aos autores a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do Estatuto do Idoso (10.471/2003)." - Adv. PAUL JURGEN KELTER e EVALDO DIAS DE OLIVEIRA-

140.-NOTIFICACAO-1286/2007-CONSTRUTORA HUM LTDA x OSVALDECIR BAPTISTA -Retirar expediente (carta de Notificação), mediante pagamento de R\$ 7,00 por carta expedida. -Adv. IVAN PEGORARO-

141.-REINTEGRACAO DE POSSE-1291/2007-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BIO COMPANY QUIMICA DO BRASIL - "Defiro a liminar de reintegração de posse requerida pelo autor. b) Cumprida a liminar, promova a citação da requerida em 05 dias (art.930 do CPC), na forma pleiteada. c) intemem-se." - Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO A.ZANETTI-

142.-REVISIONAL-1293/2007-LUKMA LTDA x BANCO ITAU S/A - "a- Nos termos dos arts. 355 e 358 todos do CPC, determino a exibição dos extratos das respectivas contas gráficas e dos comprovantes de pagamento de IOF, desde a abertura das contas, sob as pena do art.359 do CPC. b- Defiro a inversão do onus da prova. c- Cite-se, na forma pleiteada, a parte requerida. d- Intemem-se." - A parte promovente para retirar expediente (carta de citação), mediante pagamento de R\$ 7,00 por carta expedida. -Adv. JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI-

143.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1294/2007-ZELINA DE SOUZA SILVA x FERNANDO RAFAEL PIRES- "1- Recebo o presente incidente de impugnação ao pedido de assistência judiciária. 2-Manifeste-se a parte impugnada, no prazo de 05 dias. Intime-se." - Adv. MARCOS LUIS SANCHES-

144.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1337/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x IRINEU GONCALVES DE MEIRA- "...Posto isso, reconheço, nos termos do Art. 219, par. 5º, do CPC, a prescrição dos créditos exequendos, pela impossibilidade de discussão dos pedidos em juízo e julgo extinta a presente execução. Condono o exequente ao pagamento das custas processuais, dispensando-o do pagamento de honorários de sucumbência pelo reconhecimento ex officio e nao instauração de contraditório no que tange aos argumentos esposados. PRI." -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA**  
**CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR**  
**Relação número 148/2007**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0033	001122/2005
	0065	000476/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0041	000710/2006
	0070	000801/2007
ALBERTO MELHADO RUIZ	0007	000284/1999

ALESSANDRA GOMES DO NASCI	0030	000482/2005
ALEX ADAMCZIK	0008	000691/1999
ALEX ADAMCZIK	0070	000801/2007
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0024	001329/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0038	000467/2006
ANA LUCIA BONETO C. LAFFR	0071	000835/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0025	001342/2004
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0028	000402/2005
ANTONIO CARLOS VIANA	0077	001133/2007
ANTONIO FIDELIS	0056	000134/2007
ANTONIO ROGERIO BONFIM ME	0022	000607/2004
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	0059	000212/2007
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0033	001122/2005
BRAULINO BUENO PEREIRA	0079	001264/2007
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0026	001373/2004
	0068	000765/2007
	0076	001104/2007
CARLA PIETRAROIA CARVALHO	0017	000990/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0023	001038/2004
	0017	000990/2003
	0062	000325/2007
CARLOS RENATO CUNHA	0014	000294/2003
CAROLINE THON	0017	000990/2003
	0056	000134/2007
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0033	001122/2005
CELSDAVID ANTUNES	0028	000402/2005
CELSDAVID ZAMONER	0023	001038/2004
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	0003	000347/1998
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0047	001158/2006
	0048	001214/2006
	0067	000569/2007
	0060	000221/2007
CLARISSA LICHARDI SALINE	0028	000402/2005
CLAUDIA REGINA LIMA	0071	000835/2007
DAISE MALAGUIDO P.S.PEREI	0055	000125/2007
DANIELA PAZINATO	0041	000710/2006
DENIS OKAMURA	0005	000586/1998
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0025	001342/2004
EDILAMAR TEREZINHA SERRA	0016	000813/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0059	000212/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA	0055	000125/2007
EDUARDO RESSETTI P MARQUE	0028	000402/2005
ELIAS MATTAR ASSAD	0075	001056/2007
ELTON ALAVER BARROSO	0054	000106/2007
EVALDO DIAS DE OLIVEIRA	0060	000221/2007
FABIO CESAR TEIXEIRA	0069	000774/2007
FABIO ROBERTO B. QUINATO	0039	000680/2006
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0004	000483/1998
FERNANDO ANTONIO MOURA F.	0055	000125/2007
	0018	000114/2004
FERNANDO JOSE MESQUITA	0060	000221/2007
FLAVIO LUIZ YARSHHELL	0013	000092/2003
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0037	000347/2006
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0055	000125/2007
FRANCISCO SPISLA	0012	000364/2002
GABRIEL SOARES JANEIRO	0001	000775/1996
GIANE LOPES TSURUTA	0060	000221/2007
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	0007	000284/1999
GILBERTO PEDRIALI	0011	000303/2002
	0035	000288/2006
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0040	000695/2006
GLAUCO IWERSEN	0034	000121/2006
GREGORIO A. THANES MONTEM	0061	000256/2007
GUILHERME PEGORARO	0046	001038/2006
GUSTAVO MUNHOZ	0017	000990/2003
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0073	000994/2007
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0057	000140/2007
HELIO FRANCISCO FREITAS	0050	001318/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0029	000414/2005
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0080	001446/2007
	0063	000347/2007
HOSINE SALEM	0057	000140/2007
INAJA M. C. VIANNA SILVES	0015	000394/2003
IVAN PEGORARO	0027	000260/2005
	0036	000336/2006
	0044	000896/2006
	0016	000813/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0021	000604/2004
	0049	001317/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0053	000060/2007
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0055	000125/2007
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0008	000691/1999
JOAO CELIO DE MOURA BERTH	0002	000861/1997
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0066	000551/2007
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0018	000114/2004
JOAO MARCELO PINTO	0002	000861/1997
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0009	000991/1999
JORGE DURVAL DA SILVA	0010	000762/2000
JORGE W. NOBREGA DE SALLE	0021	000604/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0006	000073/1999
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0061	000256/2007
JOSE FERNANDO VIALLE	0007	000284/1999
JOSE MONTEIRO GONCALVES	0078	001201/2007
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0004	000483/1998
JOSE ROBERTO DE SOUZA	0055	000125/2007
	0047	001158/2006
JOSSAN BATISTUTE	0016	000813/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0060	000221/2007
JULIO SALINET	0008	000691/1999
KATIA NAOMI YAMADA	0010	000762/2000
LAURO FERNANDO ZANETTI	0052	000023/2007
	0064	000393/2007
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	0077	001133/2007
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0014	000294/2003
LIA CORREIA	0032	001027/2005
LILIAM CRISTINA RIBEIRO M	0019	000205/2004
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0023	001038/2004
LINEU PEDRO SPAGOLLA	0023	001038/2004
LUCIA GUEDES GARCIA LAURI	0008	000691/1999
LUCIANO MENEZES MOLINA	0043	000776/2006
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0011	000303/2002
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0055	000125/2007
LUIS GUILHERME PEGORARO	0030	000482/2005



LUIZ ADRIANO CESTARI	0029	000414/2005
LUIZ CARLOS LIMA	0004	000483/1998
	0055	000125/2007
LUIZ CARLOS MAGALHÃES	0063	000347/2007
LUIZ HENRIQUE DA F. FREIT	0034	000121/2006
LUIZ TRINDADE CASSETARI	0055	000125/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0015	000394/2003
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0006	000073/1999
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0054	000106/2007
MARA ALICE GONCALVES	0038	000467/2006
MARCELLO PEREIRA COSTA	0066	000551/2007
MARCELO GAMBONI	0004	000483/1998
	0055	000125/2007
MARCIA LORENI GUND	0016	000813/2003
MARCIA MORAES WEBER	0034	000121/2006
MARCO ANTONIO DE A. CAMPAN	0024	001329/2004
	0074	001039/2007
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0050	001318/2006
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0072	000865/2007
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0031	000697/2005
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0003	000347/1998
MARCOS JOSE DE PAULA	0006	000073/1999
MARCOS LUIS SANCHES	0032	001027/2005
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0042	000741/2006
MARIA DE FATIMA DA SILVA	0055	000125/2007
MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO	0019	000205/2004
MARIA ZELIA OLIVEIRA E OL	0025	001342/2004
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0015	000394/2003
MARINETE VIOLIN	0045	001028/2006
	0047	001158/2006
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	0009	000091/1999
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0040	000695/2006
MAURO SERGIO HOFF BRAIT	0079	001264/2007
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0032	001027/2005
MAURO VIOTTO	0012	000364/2002
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0022	000607/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0004	000483/1998
	0040	000695/2006
	0055	000125/2007
MORGANA FERREIRA	0033	001122/2005
NOE APARECIDO DA COSTA	0059	000212/2007
OLDEMAR MARIANO	0016	000813/2003
OTAVIO GUILHERME ELY	0004	000483/1998
	0055	000125/2007
PATRICIA ADACHI DIAMANTE	0031	000697/2005
PATRICIA RIBEIRO P. DE C.	0037	000347/2006
PATRICIA ROHN	0009	000091/1999
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0058	000182/2007
PAULO CESAR GONCALVES VAL	0045	001028/2006
PAULO CESAR HOROCHOSKI	0008	000691/1999
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0053	000060/2007
PAULO RODRIGO FERREIRA PI	0001	000775/1996
PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI	0004	000483/1998
	0055	000125/2007
RAUL INFANTE LESSA	0001	000775/1996
RENATA DEQUECH	0039	000680/2006
RENATO BARROS CAMARGO JR	0044	000896/2006
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0051	001334/2006
ROBERTO LAFRANCHI	0020	000324/2004
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0069	000774/2007
ROGERIO FERES GIL	0003	001122/2005
RONALDO GOMES NEVES	0033	000347/1998
	0008	000691/1999
	0028	000402/2005
	0062	000325/2007
	0073	000994/2007
RONALDO GUSMAO	0072	000865/2007
SANDRO PANISIO	0029	000414/2005
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0004	000483/1998
SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEI	0055	000125/2007
SERGIO ANTONIO MEDA	0014	000294/2003
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0002	000861/1997
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0046	001038/2006
SERGIO WILSON MALDONADO	0007	000284/1999
	0030	000482/2005
	0033	001122/2005
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0010	000762/2000
SHEILA MARIA MENDES ANGEL	0058	000182/2007
SHIROKO NUMATA	0005	000586/1998
	0013	000092/2003
SILVANA DAL PIZZOL ELY	0004	000483/1998
	0055	000125/2007
SONIA APARECIDA YADOMI	0051	001334/2006
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0027	000260/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0017	000990/2003
TEREZINHA APARECIDA ALVES	0042	000741/2006
TORAMATU TANAKA	0060	000221/2007
URSULA ROSCHANA DE O. ALV	0025	001342/2004
VERIDIANA ANDRADE SILVA	0061	000256/2007
VINICIOS DA SILVA BORBA	0065	000476/2007
VIVIANE POMINI	0064	000393/2007
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0040	000695/2006
WALTER ESPIGA	0035	000288/2006
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0052	000023/2007
	0068	000765/2007
WILLIAN CANTUARIA DA SILV	0026	001373/2004
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0005	000586/1998
	0028	000402/2005
YNACIO AKIRA HIRATA	0036	000336/2006

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-775/1996-PRO-DATA FOMENTO MERCANTIL S/C LTDA x JOAO BATISTA NUNES e outro- "Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado sob nº. 775/96, requerido por PRODATA FOMENTO MERCANTIL S/C LTDA. contra JOAO BATISTA NUNES e OUTRA., cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia

das partes ao prazo recursal." -Advs. RAUL INFANTE LESSA, GIANE LOPES TSURUTA e PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO-

2. DECLARATORIA-861/1997-GREGORIO GOMES DE ARAUJO x HSBC BAMERINDUS S/A- "Tendo em vista a brutal diferença entre os valores apresentados pelas partes, bem como a complexibilidade para a realização do cálculo, reputo necessária a nomeação de Perito Judicial para apresentar o valor da condenação, nos moldes estabelecidos pelo E. TJPR. Para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. Sergio Henrique Miranda de Souza...Todavia, uma vez que os parâmetros da condenação já foram estipulados pelo E. TJPR, desnecessário se faz a apresentação de quesitos pelas partes, bem como a participação de assistente técnico. Resta, tão-somente, a apresentação do cálculo, que, por sua complexibilidade, será apresentada por Perito Judicial...Por conseguinte, fica suspensa a ordem que determinou o bloqueio on line pelo sistema BacenJud". - Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-

3. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-347/1998-ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CASALINGA LTDA-- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte proponente. = -Advs. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA, RONALDO GOMES NEVES e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

4. RESPONSABILIDADE CIVIL-483/1998-JOSE ANTONIO ALVES DE ARAUJO e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outro- "Intime-se o réu...para que efetue o pagamento dos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de sofrer execução". -Advs. SILVANA DAL PIZZOL ELY, OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO GAMBONI, JOSE ROBERTO DE SOUZA, FERNANDO ANTONIO MOURA F. SILVA, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, LUIZ CARLOS LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-586/1998-COBRALON-COBRANÇAS LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-- "Defiro o pedido de fls. 337/8. Intime-se o Banco Banestado S/A...Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP...". = -Advs. WILSON LOPES DA CONCEICAO, SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

6. EMBARGOS A EXECUCAO-73/1999-JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO x MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- "...Diante do exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade e julgo extinta a execução de sentença...para? a) homologar o cálculo apresentado pela exipiente às fls. 91/92; b) condenar o excepto ao pagamento da quantia de R\$65,50 em favor da exipiente; b) condenar o excepto ao pagamento de custas processuais e honorárias advocatícias, os quais fixo em R\$500,00 em aplicação ao art. 20, § 4º, do CPC." -Advs. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO, MARCOS JOSE DE PAULA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

7. EMBARGOS A EXECUCAO-284/1999-DICLEY JOSE CORREA e outro x BANCO BRADESCO S/A- "...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em virtude da superveniente carência da ação pela perda do interesse processual no curso do procedimento (art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil). Determino o prosseguimento da execução especial hipotecária sob a ressalva de que o valor da dívida deverá permanecer adstrito aos parâmetros estabelecidos na sentença proferida na ação revisional (fls. 143/146), bem como no acórdão exarado no respectivo recurso de apelação (fs. 156/163), decisões estas cujo trânsito em julgado ocorreu durante o trâmite dos embargos à execução. Fixo os honorários advocatícios em R\$2.000,00, quantia esta que, juntamente com as custas processuais, deverá ser suportada pelas partes na razão de 50% (cinquenta por cento), mediante compensação, conforme dispõem os arts. 20, §4º, e 21, ambos do Código de Processo Civil. " -Advs. ALBERTO MELHADO RUIZ, JOSE MONTEIRO GONCALVES, SERGIO WILSON MALDONADO e GILBERTO PEDRIALI-

8. INDENIZACAO - ORD-691/1999-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTOS LTDA x METALURGICA IPE S/A e outro- "Sobre a impugnação à execução, manifeste-se o credor, em dez dias". -Advs. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, JOAO CELIO DE MOURA BERTHE, ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILV, LUCIA GUEDES GARCIA LAURIA e PAULO CESAR HOROCHOSKI-

9. DECLARATORIA-991/1999-FAUSTO CABRAL XAVIER e outro x BANCO BRADESCO S/A= Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 324/6) ....cujos termos passam a ser parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação,....determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao pagamento das custas processuais remanescentes. = -Advs. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

10. EXECUCAO HIPOTECARIA-762/2000-BANCO AMERICANO DO SUL S/A x SIDENEI VALENTIM BLANGER= Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação efetuada pelo exequente,....constante do auto de fl. 138/9, destes autode execução....ficando os executados exonerados do pagamento de custas e honorários advocatícios, bem como do restante da dívida...razão pela qual julgo extinta referida execução...determinando o arquivamento dos autos, com a necessária baixa na distribuição. Comprovado o recolhimento das custas e quitação dos impostos ..., passe-se em favor do arrematante a carta respectiva. = -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOR-

GE W. NOBREGA DE SALLES FILHO-

11. COBRANCA - ORD-303/2002-BANCO BRADESCO S/A x CHURRASCARIA MARCA LTDA e outros- "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar os réus ao pagamento do saldo devedor existente na conta corrente, após o expurgo da capitalização de juros, a ser apurado em liquidação de sentença, devidamente corrigidos monetariamente a partir da data de cada lançamento efetuado pelos índices adotados pela Contadoria Judicial e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do novo CC); b) condenar os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte do pedido, o ônus da sucumbência deverá ser dividido na proporção de 80% para os réus e o restante para o autor." -Advs. GILBERTO PEDRIALI e LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

12. REPARACAO DE DANOS - ORD-364/2002-RENATA LEONARDI x CASAS AGITA LTDA- "Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de REPARAÇÃO DE DANOS, autuado sob nº. 364/02, requerido por RENATA LEONARDI contra CASAS AGITA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal." -Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO e MAURO VIOTTO-

13. MONITORIA-92/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x METALFAMA INDUSTRIA METALURGICA E PERFILADOS LTDA. e outros-Sobre o ofício de fls. 178/9, diga o credor em cinco dias. -Advs. SHIROKO NUMATA e FRANCISCO AGUILERA FILHO-

14. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-294/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x Z.K.F. CONFECÇÕES LTDA. e outros-- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 143/6)....cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação,....determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal". = -Advs. CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e SERGIO ANTONIO MEDA-

15. INDENIZACAO - ORD-394/2003-JOANA ARANDA LOCATELI x SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A.- "Sobre a impugnação à execução, manifeste-se o credor, querendo, em dez dias". -Advs. IVAN PEGORARO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-

16. PRESTACAO DE CONTAS-813/2003-ROSILDA LUCI PEREIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A= Expeça-se alvará autorizando o credor a levantar o valor depositado...Após o levantamento, manifeste-se o credor, no interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias". = -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

17. REVISAO CONTRATUAL-990/2003-MARCIA ELIANE ALVES e outro x BANCO SANTANDER- "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) determinar a restituição do valor pago a título de capitalização de juros, a ser apurado em liquidação de sentença, devidamente corrigidos monetariamente a partir da data de cada lançamento efetuado pelos índices adotados pela Contadoria Judicial e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do novo CC); b) excluir a aplicabilidade da Taxa Básica Financeira e determinar a aplicação do índice do IGPM-FGV como fator de atualização monetária; c) reduzir o valor da multa contratual de 10% para 2%; d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$2.000,00 (CPC, 20, § 3º). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte do pedido, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. " -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS RENATO CUNHA e CAROLINE THON-

18. EMBARGOS A EXECUCAO-114/2004-MANOEL MOTTA NETTO x PLANO S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I). Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da execução (CPC, 20, § 4º)". -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA e JOAO MARCELO PINTO-

19. ACAO ORDINARIA-205/2004-VALDIMIR FAUSTINO DA SILVA x VINCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-- Despacho de fls. 219 ("Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes,....cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação,....determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal. Expeça-se alvará autorizando o credor a levantar o valor depositado junto ao Banco do Brasil..."). Despacho de fls. 222 ("...Assim sendo, conheço dos embargos e dou-lhes provimento, a fim de incluir, na parte final da sentença, o seguinte trecho? "O acordo celebrado e a extinção do feito referem-se somente ao pagamento da verba honorária, no

valor de R\$2.150,00". No mais, a sentença permanece inalterada. Cumpra-se o item 02 da decisão de fls. 219. Após, manifeste-se o credor, no interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias"). = -Advs. MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES e LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-

20. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-324/2004-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x OTAVIANO DE OLIVEIRA e outro- "Intime-se o executado para que recolha as custas processuais remanescentes, em cinco dias, sob pena de execução." (Valor R\$14,00) -Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

21. REVISAO CONTRATUAL-604/2004-JOSE FIOR NETO x BANCO FININVEST S/A- "Sobre o petítório de fls. 299/308 do Sr. Perito, manifestem-se as partes". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

22. REPARACAO DE DANOS MORAIS-607/2004-THEREZA DE ALESSIO RAVELLI x IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e outro-Sobre o ofício de fls. 137/8, diga o credor em cinco dias. -Advs. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO-

23. REVISAO CONTRATUAL-1038/2004-LUIZA MIQUETICHU SAMPAIO x CARREFOUR ADM. DE CARTÕES DE CREDITO.COM. E PARTICIP.- "Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia da credora ao direito sobre o qual se funda a ação, anunciada nesta AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, autuado sob nº. 1038/04, requerido por LUIZA MIQUETICHU SAMPAIO em face de CARREFOUR - ADM. DE CARTÕES DE CREDITO.COM. E PARTICIPAÇÕES, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. LINEU EDUARDO SPAGOLLA, LINEU PEDRO SPAGOLLA, CHRISTINE MARCIA BRESSAN e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

24. REPETICAO DE INDEBITO-1329/2004-GESSI CLARA LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Cumpra-se a autora, em cinco dias, apresentar a planilha atualizada do débito, nos termos do art. 614 do CPC." -Advs. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

25. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1342/2004-LUCAS BATISTA DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A= Expeça-se alvará autorizando o credor a levantar o valor depositado...Expeça-se alvará, ainda, autorizando o Sr. Escrivão a levantar a importância restante... Ante o pagamento realizado, e a concordância do credor, decreto extinto o processo. Arquivem-se. = -Advs. URSULA ROSCHANA DE O. ALVES DE LIMA, MARIA ZELIA OLIVEIRA e OLIVEIRA, EDILAMAR TEREZINHA SERRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

26. EXECUCAO HIPOTECARIA-1373/2004-BANCO BANESTADO S/A x GILMAR ZENCHIRO EBARA= Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes,....cujos termos passam a ser parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação,....determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia nas partes ao prazo recursal. = -Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e WILLIAN CANTUARIA DA SILVA-

27. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-260/2005-BANCO FINASA S/A. x LEANDRO MARCOS MAINARDI- "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu; b) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da causa (CPC, 20, § 3º)". -Advs. IVAN PEGORARO e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

28. ACAO CIVIL PUBLICA-402/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros- "1) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/08, às 14 horas e 30 minutos. 2) No despacho de fs.538/ ficou expressamente determinado que a apresentação do rol de testemunhas deveria ser realizada no prazo de 15 dias, a contar da data de intimação do aludido despacho. Todavia, os réus Eduardo Alonso de Oliveira, Lucia maria Brandão e Eduardo Dias Pereira da Silva não arrolaram testemunhas. Logo, esta precluso o seu direito de arrolar testemunhas. Já os réus Kakunen kyosen (fs.600/601) e Til Transportes Coletivos (fs.603/604) arrolaram testemunhas fora o prazo estabelecido, razão pela qual indefiro o pedido de intimação das testemunhas por eles arroladas.3) Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério público (fs.541), pelo réu Antonio Casemiro belinati (fs.548) e pela ré Claudia Regina de Lima (fs.544) para comparecerem à audiência designada. 4) Determino a expedição de AR de intimação das testemunhas residentes em comarca contigua para que compareçam perante este juízo na audiência designada. Intimem-se." -Advs. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, RONALDO GOMES NEVES, CLAUDIA REGINA LIMA, CELSO ZAMONER, ELIAS MATTAR ASSAD e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

29. DECLARATORIA-414/2005-SANDRA APARECIDA LOPES BARBON LEWIS x DIBEBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BANDEIRANTES LTDA e outro-Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 02/04/08, às 15 horas,



na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC, art. 331, parágrafo 2º). O não comparecimento das partes será considerado comotácita concordância com o julgamento antecipado da lide. -Advs. LUIZ ADRIANO CESTARI, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

30. DECLARATORIA-482/2005-RONALDO BARBOSA E CIA LTDA x MALHAPAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e outro- "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (CPC, 20, § 4º)." -Advs. ALBERTO MELHADO RUIZ, LUIS GUILHERME PEGORARO e SERGIO WILSON MALDONADO-

31. INVENTARIO-697/2005-DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA x CELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA- "...Expeça-se a respectiva carta de adjudicação após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, alterado pelo Provimento nº. 12/97, de 03.11.97)." -Advs. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e PATRICIA ADACHI DIAMANTE-

32. REPETICAO DE INDEBITO-1027/2005-PAULO HENRIQUE BOTELHO LOURENCO x MUNICIPIO DE LONDRINA- "...Diante do exposto, decreto a extinção do processo... Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários, advocatícios, que arbitro em R\$50,00...Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50." -Advs. MARCOS LUIS SANCHES, LIA CORREIA e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

33. INDENIZACAO - ORD-1122/2005-THAIS CAROLINE BARBOSA x CELETEM BRASIL S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO e outros=- Da baixa dos autos intem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...expeçer-se-á mandado de penhora e avaliação... = -Advs. ROGERIO FERES GIL, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, SERGIO WILSON MALDONADO, MORGANA FERREIRA, CELSO DAVID ANTUNES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

34. INDENIZACAO - ORD-121/2006-CELINA SANTOS DA SILVA x WANDERLEY MONTEMOR- "Designo audiência de instrução para o dia 25/03/08, às 15 horas e 30 minutos. As testemunhas deverão ser arroladas até 20 dias antes da data designada. A expedição de mandado e/ou carta AR está vinculada ao recolhimento das respectivas custas, exceto se parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita." -Advs. LUIZ HENRIQUE DA F. FREITAS, MARCIA MORAES WEBER e GREGORIO A. THANES MONTEMOR-

35. COBRANCA - ORD-288/2006-BANCO ABN AMRO REAL - S/A x J.M.S - COMERCIO DE PNEUS LTDA e outro- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar os réus ao pagamento da quantia de R\$ 42.567,34 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigido pelos índices da contabilidade judicial, a partir da data do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º)." -Advs. WALTER ESPIGA e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

36. COBRANCA - SUM.-336/2006-RONALDO SAMPAIO FERREIRA x JOAQUIM FRANCO MELLO NETO- "...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução, e determino o prosseguimento do feito". -Advs. IVAN PEGORARO e YNACIO AKIRA HIRATA-

37. COBRANCA - ORD-347/2006-JOSE FRANCISCO FARIAS x JULIO CESAR DELLA LIBERA e outros- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar os réus ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data da desocupação do imóvel, devidamente atualizados pelos índices da contabilidade judicial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada prestação; b) condenar os réus ao pagamento das taxas condominiais vencidas até a data da desocupação do imóvel, devidamente atualizados pelos índices da contabilidade judicial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; c) condenar os réus ao pagamento dos encargos locatícios (água, luz, IPTU) vencidos até a data da desocupação do imóvel, devidamente atualizados pelos índices da contabilidade judicial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; d) condenar os réus ao pagamento de multa moratória de 20% sobre o valor do débito, devidamente atualizado pelos índices da contabilidade judicial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; e) condenar os réus ao pagamento da multa contratual equivalente a 10% sobre o valor do período restante do final do contrato, devidamente corrigida pelos índices da contabilidade judicial, devidamente atualizado pelos índices da contabilidade judicial, a partir da data do vencimento do contrato e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; f) condenar os réus ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º)." -Advs. PATRICIA RIBEIRO P. DE C. FREITAS e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

38. COBRANCA - ORD-467/2006-ANA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- "...Diante do exposto, declaro a ilegitimidade passiva do Município de Londrina com relação ao pedido da autora Márcia Regina da Silva Gravina (CPC, 267, IV) e julgo improcedente o pedido inicial dos demais autores (CPC, 269, I). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (CPC, 20, § 3º). Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50." -Advs. MARA ALICE GONCALVES e ANA LUCIA BOHMANN-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-680/2006-SIND TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL E ARRUMADORES x RENATA DEQUECH- "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I). Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor exequiendi (CPC, 20, § 4º)." -Advs. FATIMA APARECIDA LUCCHESI e RENATA DEQUECH-

40. DECLARATORIA-695/2006-ROSANGELA GALLI BOTE-LHO x CIPASA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA e outro- "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) declarar a existência de contrato de seguro de vida referente ao grupo consorcial n. 163, cota 85, com a consequente declaração de quitação do aludido contrato e determinar a imediata liberação da alienação fiduciária; b) condenar os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 3.000,00 (CPC, 20, § 3º). Todavia, uma vez que a autora decaiu de parte do pedido, o ônus da sucumbência deverá ser dividido na proporção de 80% para os réus, solidariamente, e o restante para a autora. Fica, todavia, suspensa a condenação da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50." -Advs. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

41. MONITORIA-710/2006-SIDNEIA PEREIRA DOS SANTOS e outros x PANAMERICANA DE SEGUROS S.A.- "...Diante do exposto, rejeito os embargos e julgo procedente o pedido inicial para? a) constituir de pleno direito o título executivo judicial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido pelos índices da contabilidade judicial, a partir da data da contratação do seguro (16.10.00) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406), devendo o feito prosseguir na forma determinada pelo § 3º do art. 1102c do CPC; b) condenar o réu-embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor do título executivo (CPC, 20, § 3º)." -Advs. DENIS OKAMURA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

42. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-741/2006-ANEZIO HENRIQUE PEREIRA x ANTONIO MONARIM- "...Diante da extinção da lide principal, julgo extinta a MEDIDA CAUTELAR INOMINADA...determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição". -Advs. TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEID e MARIA APARECIDA PIVETA CARRARO-

43. ARROLAMENTO-776/2006-CIBELE PALERMO DA SILVA e outros x LUIZ PEREIRA DA SILVA- "...Expeça-se a respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, alterado pelo Provimento nº. 12/97, de 03.11.97)." -Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

44. ACAO ORDINARIA-896/2006-NEUZA CLARA VARGAS MARAFIGO x REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES CIVIL LTDA.- "...De consequente, merecem ser acolhidos os embargos de declaração, a fim de que seja expressamente reconhecida a responsabilidade solidária dos fiadores, ficando a parte dispositiva da sentença com o seguinte teor? "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação de rescisão contratual e procedente a reconvenção e decreto a extinção do processo...para: a) decretar a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes na data da entrega das chaves - 27.11.06; b) condenar solidariamente a autora e os fiadores ao pagamento dos aluguéis e encargos contratuais devidos até a data da entrega das chaves; c) condenar solidariamente a autora e os fiadores ao pagamento de indenização pro danos causados no imóvel, no valor de R\$ 42.599,55(quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigido pelo índices da contabilidade judicial, a partir da data de elaboração do laudo pericial - 05.06.07 e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação...c) condenar solidariamente a autora e os fiadores ao pagamento de indenização por lucros cessantes, correspondente aos aluguéis relativos ao período destinado à reposição do imóvel às condições de uso e funcionalidade, tomando-se por base de cálculo o valor do último aluguel pago e o prazo de 60 dias úteis; d) condenar solidariamente a autora e os fiadores ao pagamento integral das custas processuais, honorários periciais, no valor de R\$5.230,00, devidamente corrigido pelos índices da contabilidade judicial, a partir da data do depósito judicial dos honorários - 26.02.07 9fl. 124 dos autos n. 1017/06) e honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...eis que a autora decaiu da quase totalidade dos pedidos". -Advs. IVAN PEGORARO e RENATO BARROS CAMARGO JR-

45. ACAO ORDINARIA-1028/2006-LUCIANA FURLANETO MAIA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (CPC, 20, § 3º), a ser dividido entre os patronos dos réus. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. " -Advs. PAULO CESAR GONCALVES VALLE e MARINETE VIO-

LIN-

46. ACAO CIVIL PUBLICA-1038/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NEDSON LUIZ MICHELETTI e outro- "...7. Decreto a revela da ré ES Comunicação e publicidade S/C, vez que, apesar de ter sido regularmente citada, não apresentou defesa.8. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas até 20 dias antes da audiência de instrução, que designo para o dia 03/04/08, às 15 horas.9. indefiro o pedido de colheita do depoimento pessoal do agente ministerial, vez que o MP ao propor ação civil pública, atua como substituto processual, visando a defesa do interesse público...10. indefiro o pedido de colheita do depoimento pessoal do requerido, por entender que é totalmente desnecessário para o deslinde da controvérsia...11. Fixo os seguintes pontos controvertidos, a serem controvertidos, a serem dirimidos durante a instrução processual? a) qual era a real intenção do réu ao veicular a propaganda; b) se o conteúdo da propaganda veiculada tinha caráter de promoção pessoal do réu; c) se o réu se beneficiou com a propaganda veiculada; d) se a propaganda veiculada tinha caráter educativo, informativo ou de orientação social. 12. Registre-se por fim, que a produção de prova oral somente foi deferida a fim de se evitar eventual elegação de cerceamento de defesa. Cumpre salientar, porém, que a expedição de carta precatória para a oitiva de testemunhas somente será deferida se a parte comprovar que a prova nela solicitada é imprescindível para o julgamento da causa, conforme determina o art. 338 do CPC, com alteração que lhe deu a Lei 11280/06." -Advs. GUSTAVO MUNHOZ e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

47. ACAO ORDINARIA-1158/2006-CLEUSA DE SOUZA GARCIA e outros x U.E.L. - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e outro- "...Diante do exposto, declaro a ilegitimidade passiva do Estado do Paraná (CPC, 267, VI) e julgo improcedente o pedido inicial (CPC, 269, I). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (CPC, 20, § 4º), a ser dividido entre os patronos dos réus. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Advs. JOSSAN BATISTUTE, MARINETE VIOLIN e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

48. ACAO CIVIL PUBLICA-1214/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) compelir o réu a providenciar o fornecimento do medicamento TOLTERODINA a todos os portadores de Bexiga Neurogência Hiperativa, observadas as seguintes condições? i) as pessoas beneficiadas devem residir na Comarca de Londrina; ii) as pessoas beneficiadas devem estar em tratamento pelo SUS e apresentar prescrição médica neste sentido; e, iii) os medicamentos deverão ser fornecidos em quantidade com a prescrição médica respectiva e pelo período nela previsto; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, a ser destinado para o fundo especial do Ministério Público do Estado do Paraná (CPC, 20, § 3º)." -Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

49. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1317/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SIMAR SERVICOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA- "Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de BUSCA E APREENSAO, autuada sob nº 1317/06, movida por UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., contra SIMAR SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição.Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal.Custas pagas." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

50. PRESTACAO DE CONTAS-1318/2006-MARCIONEI DIETERICH x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para? a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, 915, § 1º); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00 (CPC, 20, § 4º)." -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELLISON EDUARDO ALVES-

51. DECLARATORIA-1334/2006-ALCESTE LUIZ DOS REIS E SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (CPC, 20, § 3º). Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50." -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e RITA DE CASIA MAISTRO TENORIO-

52. PRESTACAO DE CONTAS-23/2007-BRUNO HERICH TANQ x BANCO ITAU S/A- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para? a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, 915, § 1º); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00 (CPC, 20, § 4º)." -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

53. REPETICAO DE INDEBITO-60/2007-BOURBON PALACE HOTEL LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA- "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (CPC, 20, § 4º)." -Advs. JOAO CAR-

LOS DE OLIVEIRA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

54. PRESTACAO DE CONTAS-106/2007-CLEUZA FAVERO DELFINO x MANUEL PEREIRA DOS REIS- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para? a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (CPC, 915, § 1º); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (CPC, 20, § 4º)." -Advs. EVALDO DIAS DE OLIVEIRA e MANUEL PEREIRA DOS REIS-

55. EXECUCAO DE SENTENCA-125/2007-CLEIDE APARECIDA MARTINS PEREIRA x CAIXA SEGURADORA S.A. e outro- "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação à execução de sentença judicial para? a) reconhecer o excesso de execução e determinar a redução do valor da multa decenal para quantia equivalente ao valor da obrigação principal; b)condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$5.000,00...Todavia, uma vez que o executado decaiu de parte do pedido , o ônus da sucumbência deverá ser dividido na proporção de 90% para a exequente e o restante para o executado. Fica, todavia, suspensa a execução da exequente, nos termos do art. 12 da Lei n.1060/50." -Advs. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES, OTAVIO GUILHERME ELY, SILVANA DAL PIZZOL ELY, EDUARDO RESSETTI P MARQUES VIANNA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA, MARCELO GAMBONI, LUIZ TRINDADE CASSETARI, FRANCISCO SPISLA, DANIELA PAZINATO, FERNANDO ANTONIO MOURA F. SILVA, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, LUIZ CARLOS LIMA e JOSE ROBERTO DE SOUZA-

56. EMBARGOS DE TERCEIRO-134/2007-MARCELO ALVES RIBEIRO x JOSEFINO ELVINO DO BOMFIM-Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 17/03/08, às 15 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC,art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC,art.331, parágrafo 2º). O não comparecimento das partes será considerado comotácita concordância com o julgamento antedipado da lide. -Advs. CASSIO NAGASAWA TANAKA e ANTONIO FIDELIS-

57. RESCISAO DE CONTRATO-140/2007-JOAO BATISTA TEIXEIRA x PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para? a) declarar a rescisão do contrato estabelecido entre as partes e determinar a reintegração do autor na posse do imóvel; b) determinar a devolução dos valores pagos pelos réus, acrescido dos valores cobrados a título de multa contratual acima do percentual de 2%, devidamente corrigidos pelos índices da contabilidade judicial, a partir do vencimento de cada prestação, ressalvando, porém, o direito do autor de retenção pelo inadimplemento dos réus em quantia equivalente ao sinal do negócio e 30% das prestações pagas; c) condenar os réus ao pagamento das despesas com água, luz, condomínio e IPTU até a data da desocupação do imóvel; d) condenar os réus ao pagamento de perdas e danos, consistente em quantia equivalente ao valor de locação do imóvel desde a data da primeira prestação inadimplida até a data da efetiva reintegração no imóvel, a ser apurada em liquidação de sentença; e) reconhecer o direito dos réus de indenização pelas benfeitorias realizadas, a serem apuradas em liquidação de sentença; f) condenar os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R\$ 2.000,00 (CPC, 20, 4º). Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte do pedido, o ônus da sucumbência deve ser dividido na proporção de 70% a cargo dos réus e o restante para o autor. Ressalte-se, porém, que os réus são beneficiárias da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50)." -Advs. INAJAM. C. VIANNA SILVESTRE e HELIO FRANCISCO FREITAS-

58. COMINATORIA-ORD.-182/2007-IVONE VIEIRA DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50." -Advs. SHEILA MARIA MENDES ANGELO e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

59. REPARACAO DE DANOS MORAIS-212/2007-JOSE CARVALHO GRADE NETO x RADIO PAIQUERE LTDA e outro- "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 5.000,00 (CPC, 20, § 4º), a ser dividido entre os patronos dos réus." -Advs. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO, EDUARDO LUIZ CORREIA e NOE APARECIDO DA COSTA-

60. INDENIZACAO - ORD-221/2007-CENTERDIGITAL PRODUTOS ELETRONICOS E SERVICOS LTDA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES S/A e outro-Designo audiência de Tentativa de conciliação para o dia 31/03/08, às 15 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC,art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC,art.331, parágrafo 2º). O não comparecimento das partes será considerado comotácita concordância com o julgamento antedipado da lide. -Advs. FLAVIO LUIZ YAR-SHELL, JULIO SALINET, CLARISSA LICHARDI SALINET, GILBERTO NAGASAWA TANAKA, TORAMATU TANAKA e FABIO CESAR TEIXEIRA-



61. INDENIZACAO - ORD-256/2007-LEONINA DOS SANTOS VILELA DA SILVA x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 39.462,02 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dois centavos), devidamente corrigida pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da data da última atualização do seguro (22.06.04) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º)."-Adv. VERIDIANA ANDRADE SILVA, GUILHERME PEGORARO e JOSE FERNANDO VIALLE-

62. DECLARATORIA-325/2007-PAULO CESAR ASSUNCAO E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C x MUNICIPIO DE LONDRINA- "...Destá maneira, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento, para o fim de reconhecer a prescrição quinquenal sobre a pretensão repetitória alusiva aos créditos tributários extintos antes de 30 de março de 2002". -Adv. RONALDO GOMES NEVES e CARLOS RENATO CUNHA-

63. DECLARATORIA-347/2007-JEFFERSON VINICIUS DA SILVA PINHEIRO x LUGA EDITORA GRAFICA LTDA- "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 5.000,00 (CPC, 20, § 3º), bem como multa por litigância de má-fé, em quantia equivalente a 1% sobre o valor da causa (CPC, 17, II c/c art. 18).-Adv. HOSINE SALEM e LUIZ CARLOS MAGALHÃES-

64. PRESTACAO DE CONTAS-393/2007-ALI MOHAMAD EL MAJZOUB e outro x BANCO REAL ABN AMRO- "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para? a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, 915, § 1º); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00 (CPC, 20, § 4º). Tendo em vista que o autor decaiu de parte do pedido, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50."-Adv. VIVIANE POMINI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

65. INDENIZACAO POR DANO MORAL-476/2007-LENI FARIAS HASHIMOTO x ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO- "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devidamente corrigida pelos índices adotados pela Contadoria Judicial, a partir da presente data e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, § 1º do CTN); b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Todavia, diante da sucumbência recíproca, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata."-Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

66. EMBARGOS A EXECUCAO-551/2007-CHAFIC ESPER KALLAS NETO x JOAO HENRIQUE CRUCIOL- "...Diante do exposto, declaro a ocorrência da prescrição, com fulcro no art. 25, I, da Lei n. 8.906/94 e decreto a extinção do processo (CPC, 269, IV). Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor exequendo (CPC, 20, § 3º)."-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

67. ACAO CIVIL PUBLICA-569/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) compelir o réu a providenciar o fornecimento do medicamento "ácido ursodesoxicólico" (ursacol) a todas as pessoas portadoras de Cirrose Biliar Primária, observadas as seguintes condições? i) as pessoas beneficiadas devem residir na Comarca de Londrina; ii) as pessoas beneficiadas devem estar em tratamento pelo SUS e apresentar prescrição médica neste sentido; e, iii) os medicamentos deverão ser fornecidos em quantidade com a prescrição médica respectiva e pelo período nela previsto; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00, a ser destinado para o fundo especial do Ministério Público do Estado do Paraná (CPC, 20, § 4º)."-Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

68. PRESTACAO DE CONTAS-765/2007-IRINEU RODRIGUES DE FREITAS x BANCO BANESTADO S/A- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para? a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, 915, § 1º); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00 (CPC, 20, § 4º)."-Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI e BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-

69. COBRANCA - ORD-774/2007-NOBI VEICULOS LTDA e outros x RAFAEL DE FREITAS-Revogo o despacho de fl.45.Desígnio audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 27/03/08, às 15 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC,art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC,art.331, parágrafo 2º). O não comparecimento das partes será considerado comotácita concordância com o julgamento antedipado da lide. -Adv. ROBERTO

MARCELINO DUARTE e FABIO ROBERTO B. QUINATO-

70. INDENIZACAO POR DANO MORAL-801/2007-JOAO LUIZ BRANDAO x BANCO PANAMERICANO S.A-Desígnio audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 01/04/08, às 15 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC,art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC,art.331, parágrafo 2º). O não comparecimento das partes será considerado comotácita concordância com o julgamento antedipado da lide. -Adv. ALEX ADAMCZIK e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

71. EMBARGOS A EXECUCAO-835/2007-HEBER SILVA PEREIRA x CREAM ADMINISTRACAO DE MOVEIS E IMOVEIS LTDA- "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I). Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, eis que o embargado não apresentou defesa."-Adv. DAISE MALAGUIDO P.S.PEREIRA e ANA LUCIA BONETTO C. LAFFRANCHI-

72. MEDIDA CAUTELAR-865/2007-CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES x BANCO BRADESCO S/A- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) determinar a apresentação da documentação pleiteada na inicial, no prazo de 30 dias. Estabeleço a multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) pelo atraso na apresentação da documentação; b) condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00..."-Adv. SANDRO PANISIO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-

73. MANDADO DE SEGURANCA-994/2007-CICINIA NOAMI AMARILLA RODRIGUES x DIRETOR SUPERINTENDENTE DA CAAPMSL- "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) conceder em definitivo a segurança para determinar que a autoridade coatora se abstenha de promover a redução dos proventos da aposentadoria da impetrante ao valor correspondente à jornada de trabalho de 20 horas; b) condenar o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, pois estes não são cabíveis em ação de mandado de segurança. Havendo ou não recurso voluntário, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51). - Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e RONALDO GUSMAO-

74. ARROLAMENTO-1039/2007-MARLENE LEITE DA SILVA x PEDRO INACIO DA SILVA- "...Expeça-se o respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, alterado pelo Provimento nº. 12/97, de 03.11.97)..."-Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI-

75. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1056/2007-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONS S/C LTDA x NADIR DE MEDEIROS PEREIRA- "Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 52/3), anunciado neste pedido de BUSCA E APREENSÃO, autuado sob nº. 1056/07, requerido por UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. contra NADIR DE MEDEIROS PEREIRA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condiciono o arquivamento do feito ao recolhimento das custas processuais remanescentes."-Adv. ELTON ALAVER BARROSO-

76. REVISAO CONTRATUAL-1104/2007-MARIA LUCIA BARCELLOS x BANCO ITAU S.A- "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) determinar a restituição do valor pago a título de capitalização de juros, a ser apurado em liquidação de sentença, devidamente corrigidos monetariamente a partir da data de cada lançamento efetuado pelos índices adotados pela Contadoria Judicial e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do novo CC); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (CPC, 20, § 4º). Todavia, vez que o autor decaiu de parte considerável dos pedidos formulados na inicial, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. "-Adv. CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO-

77. COBRANCA - SUM.-1133/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLDENVILLE x ANTONIO CARLOS VIANA-Desígnio, com fulcro no art. 125, IV, do CPC, audiência de conciliação entre as partes, a realizar-se no dia 17/12/07, às 15 horas. Intimem-se. Na hipótese de audiência de uma das partes, ou impossibilidade de conciliação, voltem-se os autos conclusos para sentença."-Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA e ANTONIO CARLOS VIANA-

78. DESPEJO-1201/2007-JOAO PEDRO VILLAC DE FARIA x ARCI FERREIRA JUNIOR- "Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 42/3), anunciado neste pedido de DESPEJO, autuado sob nº. 1201/07, requerido por JOÃO PEDRO VILLAC DE FARIA contra ARCI FERREIRA JUNIOR, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Condiciono o arquivamento do feito ao cumprimento do acordo."-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

79. MONITORIA-1264/2007-ALTAIR FERREIRA SOARES x PNEUS LONDRINA LTDA-Desígnio audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 25/03/08, às 15 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC,art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC,art.331, parágrafo 2º). O não comparecimento das partes será considerado comotácita concordância com o julgamento antedipado da lide. -Adv. MAURO SERGIO HOFF BRAIT e BRAULINO BUENO PEREIRA-

80. INTERDICAÇÃO-1446/2007-ROSANGELA DA SILVA GUSMAO x ROBINSON DA SILVA-1-Intime-se a requerente para que providencie o comparecimento do interditando no dia 18/03/2008, às 15 horas, ocasião em que será interrogado acerca de sua vida, negócios, bens e do mais que seja necessário para se aquilatar o seu estado mental. Devera constar no mandado que o interditando poderá impugnar o pedido no prazo de 5 dias, contados a partir da data da audiência.2- Apos o interrogatório, o interditando deverá se submeter a exame médico junto ao Instituto Médico Legal. Estabeleço os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr.Perito: a) o interditando apresenta anomalia ou anormalidade psíquica?Em caso positivo, informar o CID; b)tem o interditando condições dediscernimento, com capacidade de, por si só, gerir sua pessoa a administrarseus bens?; c) se afirmativa a resposta anterior, pode-se dizer que o interditando sofre restrições, ainda que reduzidas, na capacidade de gerir administrar seus bens, ou mesmo para a prática de todos os atos da vida civil?Em caso positivo, quais seriam essas restrições e se são elas temporárias oupermanentes; d) demais considerações necessárias, a cargo do Sr. Perito. -Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

## Mallet

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MALLETT  
RELAÇÃO INTIMATÓRIA Nº 32/2007  
JUIZ DE DIREITO - DANIELE MIOLA  
ESCRIVÃO: EDISON GANZERT

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO REIBOLD DILLENBUR	0047	000054/2007
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0004	000011/2001
	0009	000127/2003
ANDRE LUIS ALEIXO	0027	000133/2006
	0053	000021/2007
ANTONIO PELLIZZETTI	0014	000042/2005
CACIUS ALBERTO SCHUN	0039	000111/2007
CAIO GRACO DE A. QUADROS	0011	000071/2004
CANDIDA GAVA	0019	000031/2006
	0024	000083/2006
	0025	000121/2006
	0027	000133/2006
	0029	000035/2007
	0031	000055/2007
	0032	000070/2007
	0037	000098/2007
	0040	000119/2007
	0050	000005/2006
CARLOS WERZEL	0005	000048/2002
CESAR FERNANDO G. FLEISCH	0034	000083/2007
CRISTIANNE WEINSEN	0028	000004/2007
DANIEL HENRIQUE ANTUNES D	0001	000149/1995
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0002	000212/1996
	0012	000090/2004
	0013	000114/2004
	0015	000069/2005
	0017	000120/2005
	0018	000153/2005
	0035	000085/2007
	0038	000099/2007
	0039	000111/2007
	0040	000119/2007
	0041	000120/2007
	0051	000008/2007
EURO VIECELI	0023	000066/2006
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0003	000069/2000
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0023	000066/2006
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0020	000037/2006
GENI SALETE OSTROWSKY	0023	000066/2006
HARRY KLAIS	0001	000149/1995
HELICIO SILVA ORANE	0036	000086/2007
HENRIQUE CEZAR ZAIONS	0006	000090/2003
	0012	000090/2004
	0013	000114/2004
	0049	000062/2005
	0052	000114/2007
	0056	000058/2007
IEDA R S WAYDZIK	0003	000069/2000
	0021	000040/2006
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0004	000011/2001
IVANIZE LILIANE MACHADO D	0008	000106/2003
	0031	000055/2007
	0045	000044/2005
	0054	000043/2007
	0055	000057/2007
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0013	000114/2004
JOSÉ DARLI KROTH	0023	000066/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0001	000149/1995
JOSÉ ELI SALAMACHA	0015	000069/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0042	000134/2007
	0043	000135/2007
JULIANA TORRES VENSON	0015	000069/2005
LILIANE KRUEZTMANN ABDO	0004	000011/2001
	0007	000091/2003
	0010	000044/2004
	0011	000071/2004

LUIZ ROBERTO OLINGER	0016	000090/2005
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0044	000065/2007
MARCELA MILCZEWSKI BATIST	0033	000079/2007
MARCELO FELIPE PULNER PIE	0015	000069/2005
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0025	000121/2006
NARCISO ZANIN	0001	000149/1995
	0017	000120/2005
	0018	000153/2005
NIVALDO MORAN	0026	000127/2006
RODRIGO CHEROBIN	0023	000066/2006
ROSILDA GUIMARAES SOARES	0022	000056/2006
	0024	000083/2006
	0026	000127/2006
	0030	000045/2007
	0055	000057/2007
SANDRA MARA MARAFON DA SI	0048	000037/2004
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0016	000090/2005
SIMONE BARBOSA	0007	000091/2003
	0008	000106/2003
	0010	000044/2004
	0029	000035/2007
	0030	000045/2007
	0046	000020/2007
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	0015	000069/2005

1. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-149/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x ZAIONS IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA e outros- Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS, HARRY KLAIS e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

2. EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO CONTRATUAL-212/1996-PEDRO ALEXANDRE HOINACKI x ANTONIO ZAIONC FILLHO- Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

3. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-69/2000-ENGEPROCONS LAJES DE CONCRETO LTDA x MUNICIPIO DE MALLETT- Manifeste-se a Autora (fls. 271/272)-Adv. IEDA R S WAYDZIK e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

4. INVENTARIO-11/2001-JOACIR TESKA e outro x ESPOLIO DE AGNES BAADER PRASSER e outro- Feito levado ao arquivo provisório, até manifestação dos interessados. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO e LILIANE KRUEZTMANN ABDO-

5. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-48/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x ELIAS ANTONIO DE FREITAS- Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. CARLOS WERZEL-

6. INVENTARIO-90/2003-MARIO CESAR TROYAN e outros x MARIA TROYAN e outro- Feito levado ao arquivo provisório, até manifestação dos interessados. -Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

7. ARROLAMENTO-91/2003-TEREZINHA SOBRASZKE SZE-REMETA x ESTANISLAU SOBRASZKE- No prazo de dez dias, traga a inventariante comprovante do recolhimento dos impostos. -Adv. SIMONE BARBOSA e LILIANE KRUEZTMANN ABDO-

8. INTERDIÇÃO-106/2003-PAULO REDKVA x FRANCISCO REDKVA- No prazo de 48 horas, manifeste-se o autor sobre pena de extinção do feito. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA e SIMONE BARBOSA-

9. -127/2003-HILARIO GLABA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição e documentos de fls. 362/413, manifeste-se o autor em 10 dias. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-

10. INVENTARIO-44/2004-SILVESTRE DOMBROVSKI x MIGUEL GOLEMA- Manifeste-se a inventariante acerca da petição de fl. 86, no prazo de 10 dias. -Adv. SIMONE BARBOSA e LILIANE KRUEZTMANN ABDO-

11. ARROLAMENTO-71/2004-LUCIANE SOARES DOS SANTOS e outros x OLGA MARCIS DOS SANTOS- Homologada a partilha de fls. 99/1003-Adv. CAIO GRACO DE A. QUADROS e LILIANE KRUEZTMANN ABDO-

12. INTERDIÇÃO-90/2004-CATHARINA ALTCHUK x MARCHIANO PELEK e outro- Apresentem as partes razões finais no prazo sucessivo de 10 dias. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

13. INTERDITO PROIBITORIO-114/2004-PEDRO BUIAR x EDUARDO GURAK- No prazo de 10 dias, indiquem as partes com clareza e objetividade as provas que efetivamente desejam produzir, apontando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLLOTTE, DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

14. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-42/2005-CIMACOM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x EDMUNDO DOMIANSKI- Solicitado o bloqueio junto ao DETRAN. Manifeste-se o Autor no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA, JULIANA TORRES VENSON, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

15. BUSCA E APREENSAO-69/2005-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDMUNDO DOMIANSKI- Solicitado o bloqueio junto ao DETRAN. Manifeste-se o Autor no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA, JULIANA TORRES VENSON, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

16. AÇÃO ORDINARIA-90/2005-BRUNA CANTERI ANGELO x ESTADO DO PARANA- manifeste-se o requerido nos termos do art. 267, § 4º, do CPC. -Adv. SARA NUNES FER-



REIRA WAHL e LILIANE KRUEZMANN ABDO-

17. AÇÃO ORDINARIA-120/2005-EVALDO DOROCINSKI x JOSE ACIR DOS SANTOS e outro- Homologado o acordo celebrado à fl. 87, na forma do art. 269, III, do CPC. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e NARCISO ZANIN-

18. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-153/2005-JOSE ACIR DOS SANTOS x EVALDO DOROCINSKI- FEITO julgado extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. -Advs. NARCISO ZANIN e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

19. ALVARA JUDICIAL-31/2006-MAURINHO ROMANICHEN x CELSO JOSE ROMANICZEN- Feito julgado extinto nos termos do art. 267, III do CPC. -Adv. CANDIDA GAVA-

20. AÇÃO DECLARATORIA-37/2006-ANGELO DOS SANTOS BUENO x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN- Feito julgado extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

21. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-40/2006-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x LUCIA SIERPINSKI MOREIRA- Manifeste-se a exequente (Of. avaliador solicita custas de avaliação R\$ 42,00).-Adv. IEDA R S WAYDZIK-

22. ARROLAMENTO-56/2006-JOAO ANDRE SUCHKO e outro x PEDRO JULIO SUCHKO- Homologado o plano de partilha de fls. 49/51-Adv. ROSILDA GUIMARAES SOARES-

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-66/2006-ROSELI SALETE FIORINI KOHUT e outro x NEIMAR LUCIANO SIMIONATO e outros- Sobre a petição de fls. 232/234, manifeste-se a denunciada à lide, no prazo de 10 dias. -Advs. GENI SALETE OSTROWSKY, JOSÉ DARLI KROTH, RODRIGO CHEROBIN, EURO VIECELI e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

24. INTERDIÇÃO-83/2006-EDUARDO PROSCIAC x LUCIA SLOBODZIAN PROSCIAC- Apresentem as partes no prazo sucessivo de dez dias alegações finais. -Advs. CANDIDA GAVA e ROSILDA GUIMARAES SOARES-

25. INTERDIÇÃO-121/2006-VICENTE SIEKLIICKI x SILVESTRE SIEKLIICKI- Apresentem as partes alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI e CANDIDA GAVA-

26. AÇÃO ANUL. DE TÍT. DE CRÉD. C/C PER. DAN-127/2006-MARIA DE LURDES BEDNARCHUK KONKOL x CTBA COMÉRCIO DE CONDIMENTOS LTDA. ME- No prazo de 10 dias, manifeste-se a autora sobre a petição e documentos de fls. 50/60. -Advs. ROSILDA GUIMARAES SOARES e NIVALDO MORAN-

27. INTERDIÇÃO-133/2006-HERMINIA ZEFIRA DACHERY x EVI DACHERY- Apresente a curadora nomeada (Cândida Gava) contestação no prazo legal. -Advs. ANDRE LUIS ALEIXO e CANDIDA GAVA-

28. REVISAO CONTRATUAL-4/2007-D F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO FINASA S/A- Feito julgado extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. -Adv. CRISTIANNE WEINSEN-

29. INTERDIÇÃO-35/2007-IRENE RIBEIRO FLORZ x TE-REZINHA RIBEIRO DE FRANÇA- Nomeada perita para exame da interditanda a Dra. Luiza Mendonça. No prazo de 05 dias, apresentem a autora e curadora nomeada quesitos, e indiquem assistentes técnicos. -Advs. CANDIDA GAVA e SIMONE BARBOSA-

30. INTERDIÇÃO-45/2007-BASILIO PENDEK NETO x KELLY ROSALINA PENDEK- Apresente a curadora nomeada (Rosilga Guimarães Soares) contestação no prazo de 15 dias. -Advs. SIMONE BARBOSA e ROSILDA GUIMARAES SOARES-

31. INTERDIÇÃO-55/2007-JOSÉ MILTON KIESZOWSKI x JAIR KIAECZKOWSKI- Nomeada perita para exame da interditanda a Dra. Luiza Mendonça. No prazo de 05 dias, apresentem a autora e curadora nomeada quesitos, e indiquem assistentes técnicos. -Advs. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA e CANDIDA GAVA-

32. AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-70/2007-LUIS FERNANDO MESZYNSKI x ALFREDO MESZYNSKI- Junte a subscritora do pedido de fl. 27 certidão de óbito do requerente. -Adv. CANDIDA GAVA-

33. INTERDIÇÃO-79/2007-JOSEFA MARIA MICHALSKI x ANTONIO MICHALSKI- Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

34. JUSTIFICAÇÃO DE OBITO-83/2007-IVONETE DE ANDRADE x ESTE JUIZO- Audiência para oitiva das testemunhas a serem arroladas dia 22 de janeiro de 2008, 14:00 horas. (Deve a autora arrolar testemunhas no prazo legal). -Adv. CESAR FERNANDO G. FLEISCHER-

35. INVENTARIO-85/2007-PEDRO DOLINE e outros x ANA DOLYNE- Sobre o laudo de avaliação de fl. 29, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

36. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-86/2007-VECAL - VEÍCULOS CAMPOS GERAIS S/A x TRANSPORTES RAFAMEL LTDA- Face o contido na certidão de fl. 58, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. HELCIO SILVA ORANE-

37. INTERDIÇÃO-98/2007-GENY DE BARROS x JUVENAL SOARES DE LIMA- Audiência de interrogatório dia 22 de ja-

neiro de 2008, às 13:30 horas. Nomeada curadora ao interditando, Dra. Rosilda Guimarães Soares. -Adv. CANDIDA GAVA-

38. INVENTARIO-99/2007-MILTON STEMPOSKI x OLGA RETKVA STEMPOSKI- Manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 dias sobre o laudo de avaliação de fl. 38.-Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

39. AÇÃO DECLARATORIA-111/2007-TEREZA KARWOSKI POWROSNEK x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA- No prazo de 10 dias, apresente a autora, réplica da contestação. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e CACIUS ALBERTO SCHUN-

40. AÇÃO DECLARATORIA-119/2007-RICARDO KUJASKI x DALFERTIL COM. E REP. DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA- sobre a impugnação (documentos anexos) manifeste-se o Requerido no prazo legal. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e CANDIDA GAVA-

41. INVENTARIO-120/2007-NEUSA KROKOSZ x JOSE KROKOSZ- Nomeada a requerente como inventariante, deverá a mesma comparecer em cartório no prazo de cinco dias para prestar compromisso. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

42. CAUTELAR DE ARRESTO-134/2007-COMERCIAL DESTRO LTDA x P. R. DE ANDRADE E CIA LTDA- Homologado o acordo celebrado às fls. 99/101, na forma do art. 269, III, CPC. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

43. CAUTELAR DE ARRESTO-135/2007-COMERCIAL DESTRO LTDA x EVA DE PAULA ANDRADE ME- Homologado o acordo celebrado às fls. 64/65, na forma do art. 269, III, CPC. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

44. CARTA PRECATORIA-65/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA - PORTO UNIAO - SC-MIGUEL JUNIOR PAWLOWSKI x METZLER e CIA LTDA- Audiência para oitiva das testemunhas arroladas para o dia 15 de janeiro de 2008, às 16:00 horas. -Adv. LUIZ ROBERTO OLINGER-

45. GUARDA E RESPONSABILIDADE-44/2005-L.C.O.L. e outro x J.- Manifeste-se a curadora nomeada no prazo legal. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-

46. GUARDA E RESPONSABILIDADE-20/2007-L.M.L. e outro x E.F.S.- Nomeada a Dra. Simone Barbosa para Curadora. Apresente a curadora nomeada, no prazo legal, a defesa, e oferecimento de contestação. -Adv. SIMONE BARBOSA-

47. REPRESENTAÇÃO-54/2007-M.P.E.P. x R.G.- Atenda o patrono do representado o contido na certidão de fl. 42 verso, no prazo de 05 dias. -Adv. ADRIANO REIBOLD DILLENBURG-

48. SEP JUD CONSENSUAL-37/2004-D.F.F. e outro x E.J.- Aos Autores (ciente fls. 53/64) 05 dias. -Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

49. SEP CONTENCIOSA-62/2005-L.K.W. x F.W.- Manifestem-se os autores sobre o contido na certidão de fl. 42 verso, no prazo legal. -Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

50. SEP JUD CONSENSUAL-5/2006-L.Z.S.A. e outro x E.- Manifestem-se os Autores no prazo legal. -Adv. CANDIDA GAVA-

51. EXEC PENSAO ALIMENTICIA-8/2007-J.P.W. e outros x F.W.- Manifestem-se os exequentes no prazo legal. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

52. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE (FAM)-14/2007-I.G. x S.F.L.F.- Regularize a Autora o feito conforme requerido à fl. 30. -Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

53. DIVÓRCIO CONSENSUAL-21/2007-H.Z.D. e outro x E.J.- Sobre a certidão de fl. 51, manifestem-se os autores. -Adv. ANDRE LUIS ALEIXO-

54. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-43/2007-A.T.B.D. e outro x E.J.- Decretada a conversão da Separação em Divórcio. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-

55. SEP JUD CONSENSUAL-57/2007-A.S. e outro x E.J.- Homologado o acordo de vontades dos Autores. -Advs. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA e ROSILDA GUIMARAES SOARES-

56. SEP JUD CONSENSUAL-58/2007-D.M.C. e outro x E.J.- Homologado o acordo de vontade das partes -Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS-

## Mamborê

**COMARCA DE MAMBORÊ - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA  
RELAÇÃO Nº27/2007**

**JUIZA DE DIREITO:CLAUDIA DE CAMPOS M.CESTAR  
ESCRIVA: VERA LUCIA PEDROSO**

### INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FERREIRA LOPES	0008	000224/2003
	0014	000101/2006
ADELIO DRUCIAK	0022	000098/2007
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0048	000070/2005
	0009	000331/2006

ALESSANDRA A. LAVORENTE	0040	000108/2007
	0007	000154/2003
	0011	000044/2005
	0020	000339/2006
AMARILIS VAZ CORTESI	0017	000277/2006
ANDERSON CARRARO HERNANDES	0029	000237/2007
ANDREIA RICCI SILVA CARVA	0047	000342/2006
	0042	000077/2002
	0041	000087/2006
	0041	000029/2007
	0044	000282/2006
	0038	000012/2007
	0011	000032/2005
	0010	000320/2004
	0040	000108/2007
	0004	000187/2000
CILA VIANA PEREIRA	0005	000067/2002
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA	0008	000224/2003
	0021	000078/2007
	0025	000190/2007
	0013	000221/2005
	0037	000107/1999
	0042	000164/2006
	0045	000087/2006
	0041	000029/2007
	0011	000032/2005
	0007	000154/2003
	0007	000154/2003
	0048	000070/2005
	0019	000331/2006
	0006	000150/2002
	0015	000115/2006
	0003	000005/2000
	0026	000198/2007
	0017	000277/2006
	0003	000005/2000
	0033	000266/2007
	0040	000108/2007
	0006	000150/2002
	0012	000044/2005
	0001	000039/1995
	0027	000201/2007
	0017	000154/2006
	0024	000185/2007
	0015	000115/2006
	0040	000108/2007
	0009	000029/2004
	0018	000325/2006
	0015	000115/2006
	0033	000266/2007
	0015	000115/2006
	0003	000005/2000
	0007	000154/2003
	0004	000187/2000
	0023	000145/2007
	0035	000091/2007
	0021	000078/2007
	0027	000201/2007
	0015	000115/2006
	0034	000012/2007
	0013	000221/2005
	0035	000091/2007
	0023	000145/2007
	0022	000098/2007
	0029	000237/2007
	0014	000101/2006
	0046	000259/2006
	0047	000342/2006
	0039	000077/2002
	0044	000282/2006
	0044	000087/2006
	0041	000029/2007
	0034	000012/2007
	0032	000257/2007
	0002	000179/1998
	0009	000029/2004
	0036	000141/2007
	0021	000078/2007
	0005	000067/2002
	0047	000108/2002
	0031	000249/2007
	0030	000247/2007
	0028	000234/2007
	0010	000029/2004
	0006	000150/2002
	0018	000325/2006
	0036	000141/2007
	0043	000108/2002
	0010	000029/2004
	0006	000150/2002

DANIA VANESSA DE MELLO	0007	000154/2003
DANIELE ALVES	0007	000154/2003
EDALMO DA SILVA	0048	000070/2005
	0019	000331/2006
	0006	000150/2002
	0015	000115/2006
	0003	000005/2000
	0026	000198/2007
	0017	000277/2006
	0003	000005/2000
	0033	000266/2007
	0040	000108/2007
	0006	000150/2002
	0012	000044/2005
	0001	000039/1995
	0027	000201/2007
	0017	000154/2006
	0024	000185/2007
	0015	000115/2006
	0040	000108/2007
	0009	000029/2004
	0018	000325/2006
	0015	000115/2006
	0033	000266/2007
	0015	000115/2006
	0003	000005/2000
	0007	000154/2003
	0004	000187/2000
	0023	000145/2007
	0035	000091/2007
	0021	000078/2007
	0027	000201/2007
	0015	000115/2006
	0034	000012/2007
	0013	000221/2005
	0035	000091/2007
	0023	000145/2007
	0022	000098/2007
	0029	000237/2007
	0014	000101/2006
	0046	000259/2006
	0047	000342/2006
	0039	000077/2002
	0044	000282/2006
	0044	000087/2006
	0041	000029/2007
	0034	000012/2007
	0032	000257/2007
	0002	000179/1998
	0009	000029/2004
	0036	000141/2007
	0021	000078/2007
	0005	000067/2002
	0047	000108/2002
	0031	000249/2007
	0030	000247/2007
	0028	000234/2007
	0010	000029/2004
	0006	000150/2002
	0018	000325/2006
	0036	000141/2007
	0043	000108/2002
	0010	000029/2004
	0006	000150/2002

DANIA VANESSA DE MELLO	0007	000154/2003
DANIELE ALVES	0007	000154/2003
EDALMO DA SILVA	0048	000070/2005
	0019	000331/2006
	0006	000150/2002
	0015	000115/2006
	0003	000005/2000
	0026	000198/2007
	0017	000277/2006
	0003	000005/2000
	0033	000266/2007
	0040	000108/2007
	0006	000150/2002
	0012	000044/2005
	0001	000039/1995
	0027	000201/2007
	0017	000154/2006
	0024	000185/2007
	0015	000115/2006
	0040	000108/2007
	0009	000029/2004
	0018	000325/2006
	0015	000115/2006
	0033	000266/2007



LAUTENSCHLANGER SANTANA e LILIAN ARAUJO MANSO, JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

16.-REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-154/2006-LIDIA BLASZCZAK PAIVA x BV FINANCEIRA S/A.-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$.29,28 (vinte e nove reais e vinte e oito centavos), conforme conta de fl.159.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-

17.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-277/2006-WALDINEI SOARES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA SA. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. O Requerente deve comparecer neste Juízo, para assinar o termo de depositário do bem, devendo figurar como seu fiel depositário, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser observado o cumprimento do Código de Normas, no que concerne ao prazo para a juntada do original quando há, num primeiro momento, petição enviada por fax, como o ocorrido as fl.162/163. Prazo para juntada de petição original em substituição a fax, é de 05 dias.-Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA e ANDERSON CARRARO HERNANDES-

18.-DECLARATORIA-325/2006-TREVO DIESEL COMERCIO DE PETROLEO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A As partes, para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando sua real importância para o deslinde da causa. Deverão ainda, indicar se há possibilidade efetiva de acordo, para os fins do art. 331, CPC. Prazo: 10 dias, sob pena de preclusão.- Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA-

19.-MONITORIA-331/2006-CUNHADO DIESEL LTDA x ALTAMIRO PEREZ Ao requerido, para declarar se fizeram ou não acordo mencionado no termo de audiência. Prazo: 10 (dez) dias. Em caso negativo, na mesma oportunidade deverá declinar as provas que pretendem produzir, informando sobre sua real pertinência para o deslinde da demanda.-Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-

20.-INDENIZACAO-339/2006-POSTO DO BETAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x OLIVEIRA & RODRIGUES LTDA. Efetuar o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$29,28 (vinte e nove reais e vinte e oito centavos), no prazo de cinco dias. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-78/2007-NEUZA CAVALLI KIRATZ x BOUTIN FERTILIZANTES LTDA. "...1-A análise da liminar, neste momento, como indicado às fl.72/73, implica antecipação da tutela integral que se demanda. Postergo sua análise para quando da prolação da sentença. 2-DEFIRO o requerido pelo embargado no que pertine ao efeito parcialmente suspensivo da execução em apenso. Considerando que nestes autos se discute eventual ilegalidade de penhora sobre um bem de terceiro, a execução em apenso pode e deve continuar em relação aos demais bens que não são objeto destes autos. Cumpra-se. 2- às partes para que esclareçam se pretendem entrar em acordo ou produzir provas em audiência. Em referência a esta última hipótese deverão declinar quais provas pretendem fazer, bem como sua real necessidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento...."- Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e PAULO S. BANDEIRA-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-98/2007-VALTER BALIEIRO VALEZI e outros x UNIAO - FAZENDA NACIONAL "1-INDEFIRO o pedido de fl.218.(...) às partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando sua real importância para o deslinde da causa. Deverão, ainda, indicar se há possibilidade efetiva de acordo, para os fins do art. 331, CPC. Prazo: 10 dias, sob pena de preclusão..."-Adv. ADELIO DRUCIAK e MARINO VALENTIM-

23.-COBRANCA (EXE)-145/2007-OSMAR SCHEMBERGER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. MARIANGELA CUNHA e LUIZ GUSTAVO CHINACIO GURGEL-

24.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-185/2007-JADMIL LEMES x BANCO DO BRASIL S/A e outros "...Defiro a emenda para análise do pedido de gratuidade a parte deverá trazer declaração de próprio punho esclarecendo não possuir condições financeiras de pagar as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio a da família. (art. 2., parágrafo único, Lei 1060/50). PRAZO: 10 (dez) dias." Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-190/2007-ESPOLIO ARMANDO ALVES DE SOUZA e outros x UNIAO. "...às partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando sua real importância para o deslinde da causa. Deverão, ainda, indicar se há possibilidade efetiva de acordo, para os fins do art. 331,CPC. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/2007-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO DO COMPADRE LTDA.A Exequirente, para se manifestar acerca das Certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl.101/103 e doc.de fl.104 (Certidão Negativa de Bens do CRI de Mamborê) -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

27.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-201/2007-SEBASTIAO LEMES x BANCO DO BRASIL S/A e outros "...Defiro a emenda. Para análise do pedido de gratuidade a parte deverá trazer declaração de próprio punho esclarecendo não possuir condições financeiras de pagar as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art.2. parágrafo único, Lei 1060/50). Prazo: 10 dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING e MARCIA LORENI GUND-

28.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-234/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCEU CELANT JUNIOR. Efetuar o preparo das custas iniciais, inclusive diligências do Sr. Oficial de Justiça, sendo R\$.616,00 ao Cartório Cível e R\$.186,00 ao Oficial de Justiça -Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-

29.-DEMARCATÓRIO-237/2007-ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA e outros x CLOVIS TIBURCIO e outros. Aos Requerentes, para impugnarem ... contestação. -Adv. MARISTELA KLOSTER, ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

30.-EXECU\*AO-247/2007-V.G. FERREIRA e outros x SIMONE SILVA GOBI.Efetuar o pagamento de custas ao Sr. Oficial de Justiça, referente a penhora, intimação e avaliação, no valor de R\$.104,00 (cento e quatro reais).-Adv. PRYSILLA BARBOSA SILVA-

31.-EXECU\*AO-249/2007-V.G. FERREIRA e outros x S.S. GOBI E CIA LTDA e outros -Efetuar pagamento de custas do Sr. Oficial de Justiça, referente penhora(R\$.31,00), intimação(R\$.31,00) e avaliação(R\$.42,00),total de R\$.104,00 (cento e quatro reais). Adv. PRYSILLA BARBOSA SILVA-

32.-IMPUGNAÇÃO AO CUMP.SENTENCA-257/2007-JORGE VENANCIO DE GODOY e x MARIA ROSANA FERREIRA DE ALMEIDA GRELLMANN e outros. Ao exequirente, para se manifestar nos termos da impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-266/2007-OSVALDO PETECK x ADRIANO JOSE MARCAO e outros "...À emenda para que seja esclarecido o objeto da demanda e, ainda, para que seja devidamente adequado o valor da causa e, então, complementados os respectivos FUNREJUS e CUSTAS. (TJ/SC, AI 2005.007670-5, 1a. C. Direito Civil, Rel. Des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, V.u., DJ 27.1.06). Prazo: dez dias..."-Adv. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE e KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-12/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COM. DE PARACATU/MG - GENEZE SEMENTES LTDA x OPÇÃO RUAL AGRO INSUMOS LTDA -Efetuar o depósito das custas do Sr. oficial de Justiça, referente a avaliação, no valor de R\$.137,55 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme certidão de fl.30. -Adv. MARCIO MATEUS BARBOSA JUNIOR e MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA-

35.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-91/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COM. DE CAMPINAS/SP - L.K. R. rep. por sua genitora e outros x L. C. R. "...Para o ato deprecado designo o dia 15/01/2008, às 9h00 horas..."-Adv. LUIZ VOLK FILHO e MARIA VANDERLI FERNANDES.-

36.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-141/2007-ROZA APARECIDA TERTO PADILHA x O JUÍZO. "...Para a audiência designo o dia 21/11/2007, às 14h45m." Dever a requerente localizar e trazer na audiência as mencionadas testemunhas. -Adv. PATRICIA PEREIRA DE LIMA e SEMARA MARIOT-

37.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-107/1999-D.R.T.R.P.S.G. e outros x R.A.P. ... Requerente para se manifestar no prazo de cinco dias, acerca da devolução da Carta Precatória encaminhada. ... Comarca de Primavera do Leste MT., na qual, conforme consta em certidão de fl.239 do Sr. Oficial de justiça, não foi localizado o requerido. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

38.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-nº 12/2007-PAULO LAERTE FRABI e MARIA ADENIZ MOLONHA FRABI X DIRLEI MARTINS PEREIRA. Ao Embargado, para se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, declinando sua real importância para o deslinde da causa. Deverá ainda, indicar se há possibilidade efetiva de acordo, para os fins do art. 331, CPC. Prazo: 10 dias, sob pena de preclusão.ADV. CANDIDO MENDES NETO.-

39.-INV.DE PAT. Nº 77/2002- R.V.F X C.A.M. - à parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito. ADV.MARISTELA KLOSTER.

40.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO nº 108/2007.-WILSON HARI X DIRCEU SACHUK. Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de março de 2007, às 14h00. O feito passará a tramitar com prioridade, uma vez que o requerente tem mais de 60 anos. ADV.JORGE A. DIAS AVILLA, ILSON GOMES FERREIRA, CARLOS ALVES e AISLAN MIGUEL TIBURCIO.-

41-A.I.de P.C/C al. Nº 29/2007- D.M. X HERDEIROS DE A.R.DE A., A.A. e A.A. - Para a audiência de tentativa de conciliação, foi designado o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14h30m. ADV.MARISTELA KLOSTER, ADREIA RICCI SILVA CARVALHO, CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.

42-A.S.JUD.L. nº 164/2006-R. M. P. DA S. S. X C. R. V. S. - À Autora, para recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias. ADV. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.-

43-CARTA PRECATÓRIA nº 108/2002. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF X PEDRO JÁCOMO e COMPANHIA LTDA e Outros. Despacho de fl.40: Ao exequirente, para que seja dado movimento ao feito, sob pena de devolução ao Juízo Deprecante. Documento de fl.41, oriundo da Justiça Federal de Campo Mourão: Ante o interesse da exequirente na alienação judicial do bem penhorado, bem como que o recurso de apelação interposto nos autos de Embargos de Terceiro nº 2003.70.10.000498-5, foi recebido apenas no efeito devolutivo, solicita o prosseguimento dos atos deprecados na Carta Precatória nº 108/2002.ADV.SUELY DOS SANTOS NUNES.-

44-A.DE EX.DE P.AL. nº282/2006-O. R. X J. DE L. R. Quanto à certidão negativa, manifeste-se o requerente, que, inclusive, deverá providenciar a retomada do curso processual.ADV.MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO.

45-A.REV.AL. nº 87/2006 - E.D.A. S. M. X E. DO N. M., repress. Por M. C. DO N. Ao Requerente, para que informe o atual endereço do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.-

46-C.S.J.EM D. nº 259/2006- N. G. E. I. G. P. - "...Não há qualquer omissão quanto à declaração da gratuidade, uma vez que já foi deferida à fl.13, logo quando da propositura da ação. Havendo, portanto, prévio deferimento da gratuidade, as custas, como mencionado na sentença, se regem pelo disposto no art. 12, Lei 1.060/50. 2) Recebo, portanto, os embargos, uma vez que tempestivos. Rejeito-os, contudo, porque inexistente omissão. ADV.MARISTELA KLOSTER.

47-E.AL. nº 342/2006- B.H.K.B e C.K.B, repre. Por R.M. K. X D. F. B.-Aos requerentes, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco (05) dias.ADV.MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO.

48-E.P.AL. nº 70/2005- B.F.T. E L.A.T., repre. Por C.A.D. X A. J. T. -Manifestem-se os autores, no prazo de cinco (05) dias, acerca da certidão de fl.71.ADV. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA.

## Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.91/2007  
JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ARMELIN	0012	000229/2000
	0061	000580/2007
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0064	000665/2007
	0014	000064/2001
	0016	000023/2002
	0023	000163/2004
	0046	000415/2007
	0017	000135/2002
ALESSANDRA L. CANTAROTTI	0013	000008/2001
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	0023	000163/2004
ALEXANDRE MODESTO OLIVEIR	0047	000416/2007
	0008	000017/1998
ALICIO MALAVAZI	0004	000093/1994
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0020	000066/2003
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0002	000153/1991
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0017	000135/2002
ANGELA ELISA RAMOS PENHA	0035	000481/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0042	000295/2007
ANIBAL BIM	0065	000684/2007
ANTONIO MANSANO NETO	0033	000362/2006
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0011	000225/2000
	0005	000141/1995
	0055	000498/2007
	0049	000456/2007
	0042	000295/2007
AQUILIO PANICHELLA	0063	000652/2007
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0049	000456/2007
ARTHUR DANIEL CALASANS KE	0023	000163/2004
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	0017	000135/2002
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0005	000141/1995
CLOVIS VIRGENTIN	0005	000141/1995
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	0031	000111/2006
DINO COSTACURTA	0015	000324/2001
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA	0041	000139/2007
EDUARDO GROSS- OAB/PR 41.	0052	000491/2007
EDUARDO HENRIQUE TOMAZ-OA	0053	000492/2007
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0054	000497/2007
	0060	000566/2007
	0051	000490/2007
	0050	000487/2007
ELTON ALAVER BARROSO	0043	000325/2007
EMERSON L. SANTANA - OAB/P	0037	000544/2006
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0009	000370/1999
FABIO GIULIANO BORDIN-OAB	0033	000362/2006
FABIO MASSAO M NAVARRETE	0019	000360/2002
	0010	000467/1999
FERNANDO ALMEIDA OLIVEIRA	0045	000357/2007
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0018	000358/2002
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0036	000535/2006
	0042	000295/2007
	0010	000467/1999
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0050	000487/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA	0003	000300/1991
IRAN NEGRAO FERREIRA	0006	000104/1996
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0015	000324/2001
JANE CRISTNA SCOPARO	0043	000325/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0021	000227/2003
JOAO CARLOS SILVEIRA	0047	000416/2007
JOAO CELSO MARTINI- OAB/P	0029	000892/2005
JOAO MARCELO BANDEIRA OAB	0036	000535/2006
JOSE GONZAGA SORIANI	0003	000300/1991
JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-	0039	000020/2007
	0020	000066/2003
JOSE MAREGA OAB/PR- 8944	0002	000153/1991
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0036	000535/2006
JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OA	0046	000415/2007
JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.	0018	000358/2002
	0046	000415/2007
	0012	000229/2000
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0029	000892/2005
	0028	000704/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0057	000515/2007

KATIA CRISTINE PUCCA BERN 0032 000293/2006  
LEANDRO CEZAR SACOMAN 0066 000072/2001  
LECIR MARIA SCALASSARA 0024 000319/2004  
LEONIR MARIA GARBUGIO BEL 0004 000093/1994  
LUCIANA ANDRADE BATAGLINI 0011 000225/2000  
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0045 000357/2007  
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0041 000139/2007  
0054 000497/2007  
0060 000566/2007  
0024 000319/2004

MARCIA APARECIDA PITTA OA 0005 000141/1995  
MARCIA REGINA RODACOSKI 0017 000135/2002  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA 0010 000467/1999  
MARIA DO CARMO S.R.SERATT 0007 000304/1997  
MARIA REGINA VIZIOLI OAB/ 0017 000135/2002  
MARIO SENHORINI - OAB/PR 0027 000448/2005  
MARLENE DE CASTRO MARDEGA 0025 000391/2004  
MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0049 000456/2007  
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0058 000527/2007  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0053 000492/2007  
0051 000490/2007

MILTON PLACIDO CASTRO 0040 000033/2007  
0059 000550/2007  
MUNIRA MUHAMMAD AHMUD 0005 000141/1995  
NEUSA MARIA CANDIDO-OAB/S 0022 000103/2004  
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL 0062 000644/2007  
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0052 000491/2007  
PAULO CESAR TORRES OAB/PR 0044 000331/2007  
0048 000433/2007  
0022 000103/2004

PERICLES ARAUJO GRACINDO 0030 000990/2005  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0030 000990/2005  
0038 000016/2007  
0018 000358/2002

RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-O 0055 000498/2007  
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA 0056 000499/2007  
0042 000295/2007

RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/P 0005 000141/1995  
ROSEMARY S A PERES GUALDA 0039 000020/2007  
SERGIO ANTONIO MEDA 0001 000645/1984  
SILVANO MARQUES BIAGGI-OA 0026 000006/2005  
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O 0004 000093/1994  
UMBERTO CARLOS BECKER-OAB 0013 000008/2001  
VALMIR BRITO DE MORAES OA 0015 000324/2001  
VIVALDA SUELI BORGES CAR 0008 000017/1998  
WADSON N PERES GUALDA OAB 0005 000141/1995  
WALDIR FRARES OAB/PR 13. 0034 000395/2006  
WILSON BOKORNI FERNANDES 0018 000358/2002

1.-INDENIZACAO C/EXIB.DOCUMENTOS-645/1984-JESU-MINO ANTONIO MECUNHE x ALBERTO LEMUCH FILHO- Manifeste-se o exequirente.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-153/1991-COCARI LTDA x EDSON ALVES PEREIRA- Manifeste-sem o Exequirente.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502, JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-300/1991-BANCO BRADESCO S/A x NELSON TURCHETTO E SALIM CALIL- 1. Nos termos do art. 791, III, do CPC, determino a suspensão do feito. 2- Pagas as custas, aguarde-se manifestação do Exequirente no arquivo.-Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037 e IRAN NEGRAO FERREIRA-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-93/1994-GILMAR CUMANI E OUTROS (04) x CARLOS ROBERTO PUPIM- Aguarde-se a manifestação da parte interessada na execução do julgado pelo prazo de 06 meses (art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC). -Adv. LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE, TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951 e AMILTON DOMINGUES DE MORAES-

5.-DESAPROPRIACAO-141/1995-O MUNICIPIO DE MARIALVA x JOAO BARRAQUI e outros - ... JULGO EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO CPC...Adv. MARCIA APARECIDA PITTA OAB/PR29.694, DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA, WADSON N PERES GUALDA OAB/PR 10.342, MUNIRA MUHAMMAD AHMUD, DINO COSTACURTA e ROSEMARY S A PERES GUALDA OAB 18107-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/1996-PORMAD PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA x COLONELLI IND.COM.DE PORTAS E BATENTE LTDA-HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes as fls.138/139, para que produza os efeitos legais, e suspendo o feito, com fulcro no artigo 792, do Código de Processo Civil. Custas pela Executada. -Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

7.-ACAO MONITORIA-304/1997-BENICIO BONIFACIO x OSCAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outros- Intime-se o exequirente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas e, no mesmo para, efetuar o pagamento das custas.-Adv. MARIA DO CARMO S.R.SERATTO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/1998-GRUPO ESPIRITA ALLAN KARDEC x ANTONIO CONEGLIAN- Manifeste-se o Exequirente.-Adv. ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/1999-BANCO DO BRASIL S/A x VALDEMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e outros- Diante das pracas negativas, manifeste-se o exequirente em 10 dias.-Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-467/1999-CAFEIIRA E REALISTA BORSARI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial.-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLI-



VEIRA JUNIO, FABIO MASSAO M NAVARRETE OAB-PR18578 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-

11.-REPARACAO DE DANOS-225/2000-ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS x MIGUELINA DE SOUZA e outros- Intime-se pessoalmente o Exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 365/374, em 10 dias.- Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA, LUCIANA ANDRADE BATALINI OAB27721-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-229/2000-JOSE MARCILIO QUINALHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o Embargante para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 5 dias.- Adv. ADEMIR ARMELIN, JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880-

13.-REPARACAO DE DANOS-8/2001-LUIZA HERMINDA ELIAS BARBOSA x PRIMORI IND. E COM.DE GEN. ALIMENTICIOS LTDA e outros- Diante do teor da decisao do Juiz ad quem, manifeste-se a Exequente em 10 dias.- Adv. UMBERTO CARLOS BECKER-OABPR 15743, ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO-

14.-ARRESTO-64/2001-SAGRES - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x ANISIO ALVES DOS PASSOS - ME e outros- Sobre a certidão supra, manifeste-se o requerente em 10 dias.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

15.-ACAO ORDINARIA-324/2001-M.A. MARTINELLI x R.R. MARTINELLI & CIA LTDA e outros - HOMOLOGO por sentença de acordo celebrado entre as partes as fls.500/501, para que produza os efeitos legais, e suspendo o feito, com fulcro no artigo 792, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela Exequente, conforme pactuado no item 6 de fls. 501. - Adv. JANE CRISTINA SCOPARO, VALMIR BRITO DE MORAES OAB/PR 12098 e EDUARDO HENRIQUE TOMAZ-OAB/PR 30768-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-23/2002-PEDRO POSSOBON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se a indicação de novo defensor pelos embargantes por 10 dias.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

17.-COBRANCA-135/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOSE ANTIGO- Aguarde-se a manifestação da parte interessada na execução do julgado pelo prazo de 06 meses (art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC). Após em caso de inércia, arquivem-se.-Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, MARCIA REGINA RODACOSKI, ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI, MARIA REGINA VIZIOLI OAB/PR 20.561 e ALESSANDRA L. CANTAROTTI-

18.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-358/2002-DEVANIR CAITANO e outros x RENATO ARMELIN- Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, intime-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias.-Adv. WILSON BOKORNI FERNANDES, JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-OAB 35354B-

19.-REVISAO DE ALUGUERES-360/2002-CHUMEL IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Intime-se o autor para dar andamento ao feito, retirando e expedindo a carta de citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. - Adv. FABIO MASSAO M NAVARRETE OABPR18578-

20.-ACAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-66/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COCARI x COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES MANDAGUARI-Defiro o prazo de 120 dias para fins da petição de fls. 1328.- Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502 e JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909-

21.-REPARACAO DE DANOS-227/2003-MARLENE SUTIL DA SILVA x RONE DE SOUZA ROSA e outros- Retirar Alvará-Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-

22.-DEPOSITO-103/2004-OMNI S/A - CR'EDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS AURELIO DOS SANTOS- Contados e preparados R\$129,88.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-OAB/SP 29044 e PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42.353-

23.-ACAO CIVIL PUBLICA-163/2004-MINISTERIO PUBLICO x HUMBERTO AMARO FELTRIN- Para a realização do ato postergado designo o dia 21 de fevereiro de 2007 as 13:30 horas.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, CLOVIS VIRGENTIN e ALEXANDRE MODESTO OLIVEIRA-OAB21056-

24.-COBRANCA-319/2004-MAURILIO IZZO e outros x ITAU SEGUROS S/A- Manifestem-se as partes quanto ao Calculo de fls. 281/284.-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-391/2004-MUNICIPIO DE MARIALVA x SEBASTIAO CARLOS DE ANDRADE- Aguarde-se a manifestação da parte interessada, na execução do julgado pelo prazo de 06 meses (art.475-J, parágrafo 5º do CPC). Após em caso de inércia arquivem-se. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-

26.-COBRANCA-6/2005-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA-74170812/000111 x S.M. GASPARINI TERUEL ME - CNPJ 04904019/000113 e outros- Manifeste-se o Requerente.-Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI-OAB/PR25628-

27.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-448/2005-ANIBAL FRANCISCO e outros x AFONSO RODOLO RANTIN- 1. Tendo em vista que os Requerentes foram intimados várias vezes para o pagamentos das custas processuais, reme-

tam-se os autos ao arquivo. 2- As custas poderao ser executadas desde logo pelos interessados, pelas vias ordinárias- Adv. MARIO SENHORINI - OAB/PR 10880-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-704/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEBASTIAO FELICIANO COELHO- Contados e preparados R\$ 208,54.- Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

29.-ACAO DE DEPOSITO-892/2005-BANCO DIBENS S/A x HENRIQUE GOMES CONEGUNDES- Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinencia,no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realizacao da audiencia de conciliacao. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975 e JOAO MARCELO BANDEIRA OAB/PR 24367-

30.-COBRANCA-990/2005-BANCO DO BRASIL S/A x GILBERTO ANTONIO BRITA e outros- Diante da decisao de agravo de instrumento,intimem-se os requeridos para efetuarem o deposito dos honorarios do perito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusao de prova. -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-111/2006-TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS e outros x VALDIR PIRES DE LIMA- Diante das praças negativas, manifeste-se o exequente em 10 dias-Adv. EDUARDO GROSS- OAB/PR 41.552-

32.-EXECUCAO-293/2006-FININ CRED FACTORING LTDA x L.C.Q. COMERCIO ART. COLCHOARIA LTDA- Manifestem-se as partes quanto a calculo de fls. 92/95.-Adv. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-362/2006-AUTO POSTO MONALISA x MARIO FORASTIERI- HOMOLOGO por sentença de acordo celebrado entre as partes as fls.54/57, para que produza os efeitos legais, e suspendo o feito, com fulcro no artigo 792, do Código de Processo Civil. Por outro lado, homologo o pedido de desistência (item 6 de fls.55), com arrimo no art.158, parágrafo unico do CPC, e julgo extintos os Embargos a Execução nº96/2007, com fulcro no artigo 267, VIII do mesmo Código. Custas ficarão a cargo do Executado, conforme pactuado no item 8 de fls. 56. -Adv. FABIO GIULIANO BORDIN-OAB 34.173 e ANTONIO MANSANO NETO-

34.-EXECUCAO-395/2006-PLAST POCH PRODUTOS PLASTICOS LTDA x STILLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA- Aguarde-se o prazo de 30 dias para a manifestação dos interessados.- Adv. WALDIR FRADES OAB/PR 13.588-

35.-ACAO MONITORIA-481/2006-IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA x EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS e outros- Manifeste-se o Exequente.-Adv. ANGELA ELISA RAMOS PENHA-

36.-ACAO ORDINARIA-535/2006-BANCO DO BRASIL S/A x GERALDO MOLINA EREDIA & CIA LTDA e outros-Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias.-Adv. JOSE MAREGA OAB/PR- 8944, JOSE GONZAGA SORIANI e GILBERTO FLAVIO MONARIN-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-544/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIAS FERREIRA DE CARVALHO-Defiro o pedido retro, contados da data da petição, dizendo a seguir o requerente. (suspens.º do feito pelo prazo de 60 dias).-Adv. EMERSON L. SANTANA-OAB/PR 27.717-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-16/2007-GILDA MARIA FERRARES SILGAIL x UNIAO FEDERAL- Retirar Ofício-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

39.-ACAO RESTITUICAO DE VALORES S-20/2007-TAKE-DIRO SASANO x BANCO BRADESCO S/A- Efetuarem - pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça R\$ 74,00 reais para o requerente, R\$ 74,00 reais para o requerido. - Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991 e JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037-

40.-EXECUCAO DE HIPOTECA-33/2007-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE DE CASTRO PINTO e outros- Defiro o pedido de suspensão de fls. 93 pelo prazo de 30 dias, contados da data da petição. Após, manifeste-se o requerente- Adv. MILTON PLACIDO CASTRO-

41.-COBRANCA-139/2007-AUDELICE MARIA DO CARMO FERREIRA x BRADESCO SEGUROS S/A- Diante da informação de que a obrigação foi satisfeita pelo Requerido, as fl.76/77, julgo extinto o presente feito, com o fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

42.-COBRANCA-295/2007-SEBASTIÃO SANTA DE FARIA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Para a realização do ato postergado designo o dia 18 de março de 2008, às 14:00 horas.- Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, RODOLFO M.GRIBEIRO OAB/PR 40.798, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI-

43.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-325/2007-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARIA LUCIA PINTOR DE AGUIAR- Contados e preparados R\$ 269,89.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO-

44.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-331/2007-OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ERNESTO OSCAR SETTER- HOMOLOGO por sentença, a desistência da ação (fl.38), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 158, parágrafo unico, do Código de Processo Civil. Via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do mesmo código. - Adv. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42.353-

45.-ACAO MONITORIA-357/2007-MIOTO & BUZATTO LTDA x VITOR APARECIDO GONCALVES - Manifeste-se o Requerente. - Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e FERNANDO ALMEIDA OLIVEIRA-OAB 20326-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-415/2007-EDELICIO CASA-VECHIA x AGRICOLA MK LTDA- Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação- Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331. JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880 e JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR -OAB 24428-

47.-INVENTARIO-416/2007-JAIRO TEODOLINO DA SILVA JUNIOR x ANTONIA GARCIA DA SILVA-Retirar carta de citação.º.-Adv. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687 e ALEXANDRE MODESTO OLIVEIRA-OAB21056-

48.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-433/2007-OMNI S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DORISVALDO DIAS VICENTE-Contados e preparados R\$ 35,37. - Adv. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42.353-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/2007-BARIGUI S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ANTONIO BONIFACIO- Manifeste-se o exequente em 10 dias, tendo em vista que nao foram opostos embargos.-Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-

50.-COBRANCA-487/2007-LENIR LEOPOLDINO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido inicial, condenando a re LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, a pagar 31,26 salários mínimos da época a autora LENIR LEOPOLDINO, atualizados monetariamente desde 13/09/1190, data em que deveria ter sido efetuado o pagamento integral da indenização, bem como a incidência de juros de mora de 1% ao mês, que incidirá desde data da citação da empresa ré. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa, observados os parâmetros do parágrafo 3º do art. 20 do CPC. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY OABPR28222-A-

51.-COBRANCA-490/2007-RENATO COLPANI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, condenando a ré LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, a pagar 29,44 salários mínimos da época ao autor AGNES AMANCIO VARELA, atualizados monetariamente desde 14/01/1991, data em que deveria ter sido efetuado o pagamento integral da indenização, bem como a incidência de juros de mora de 1% ao mês, que incidirá desde a data da citação da empresa ré. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa, observados os parâmetros do parágrafo 3º do art. 20 do CPC. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-oab 7.919-

52.-COBRANCA-491/2007-JANETE APARECIDA ROSTIROLA CHIQUELERO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar e, no mérito julgo procedente o pedido inicial, condenando a re LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, a pagar 5,67 salários mínimos da época a autora JANETE APARECIDA ROSTIROLA CHIQUELERO, atualizados monetariamente desde 02/12/2005, data em que deveria ter sido efetuado o pagamento integral da indenização, bem como a incidência de juros de mora de 1% ao mês, que incidirá desde data da citação da empresa ré. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa, observados os parâmetros do parágrafo 3º do art. 20 do CPC. - Adv EDVALDO LUIZ DA ROCHA e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-OAB 1652-

53.-COBRANCA-492/2007-MARIA DO CARMO GOMES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, condenado a re LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, a pagar 29,93 salários mínimos da época a autora MARIA DO CARMO GOMES, atualizados monetariamente desde 09/07/1991, data em que deveria ter sido efetuado o pagamento integral da indenização, bem como a incidência de juros de mora de 1% ao mês, que incidirá desde data da citação da empresa re. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa,observados os parâmetros do parágrafo 3º, 20 do CPC. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-oab 7.919-

54.-COBRANCA-497/2007-ADELIA ITIHASHI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Diante da decisão prolatada na exceção de incompetência em apenso, remetem-se os autos a Comarca de Peruipe-SP.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

55.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-498/2007-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANGELINA PINHA BAITA- ISSO POSTO, declino da competência e determino a remessa dos autos para Comarca de Maringá/PR, observadas as cautelas de estilo. Condeno a Excepta ao pagamento das custas deste incidente.-Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALH e AQUILIO PANICHELLA-

56.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-499/2007-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ORIDES BAITA- ISSO POSTO, declino da competência e determino a remessa dos autos para Comarca de Maringá/PR, observadas as cautelas de estilo. Condeno a Excepta ao pagamento das custas deste incidente.-Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALH-

57.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-515/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JONHATA COSTA MORETTO- Contados e preparados R\$ 56,09.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER OAB29296-

58.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-527/2007-BV FINANÇEIRAS/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ABEL LOPES BRAMBILA- Intimem-se as partes para informarem se o acordo foi cumprido, em 10 dias, sob pena de extinção.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

59.-ARROLAMENTO-550/2007-JOSE DONIZETE APARECIDO AUGUSTINI x HYGINO AUGUSTINI e outros- Defiro o pedido de suspensão de fls.35 pelo prazo de 30 dias, contados da data da petição. Após, manifeste-se o inventariante- Adv. MILTON PLACIDO CASTRO-

60.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-566/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x ADELIA ITIHASHI- ISSO POSTO, declino da competência e determino a remessa dos autos para Comarca de Peruipe-SP, local em que reside a parte autora e existe agência do Banco, observadas as cautelas de estilo. - Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810 e EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

61.-ALVARA JUDICIAL-580/2007-ROSARIA FATIMA FUZZETTO BONI e outros x - Contados e preparados R\$ 44,87.- Adv. ADEMIR ARMELIN-

62.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-644/2007-RIAN CARLOS DOS SANTOS e outros x CLEUSA ANDRE ROSETO-Retirar Carta de Citação.º.-Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA 15524-

63.-ALVARA JUDICIAL-652/2007-MARIA APARECIDA BORGES e outros x - ISSO POSTO, defiro a expedição de Alvará Judicial em substituição ao ato do interdito João Paulo Borges, com poderes para efetivar a venda e compra do imóvel constante da matrícula nº 003204 do CRI de Sarandi, mediante prestação de contas. Pagas as custas, expeça-se o respectivo alvará.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-

64.-INVENTARIO-665/2007-ERALDO EGNER COLOMBARI e outros x MARCIA REGINA ZUCOLI COLOMBARI- Intime-se o inventariante para prestar as primeiras declarações, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, no prazo de 20 dias.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

65.-EMBARGOS A ARREMATACAO-684/2007-ANTONIO MOCHI x SERGIO ANTONIO MEDA- HOMOLOGO por sentença a desistência da ação (fls.16), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 158, parágrafo unico, do Código de Processo Civil. Via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII do mesmo Código. Custas pelo Embargante.-Adv. ANIBAL BIM-

66.-EXECUCAO FISCAL-72/2001-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x NEI MAIA FRATUCCI- Isto posto, acolho os Embargos para o fim de sanar a contradição existente, substituindo a parte dispositiva da sentença de fls. 62 pela seguinte redação: “ Diante da informação do cancelamento da dívida notificada as fls. 62, com arrimo no artigo 26 da Lei nº6.830/80, julgo extinta a execução. Em razão do ajuizamento temerário desta ação, condeno a uniao ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor do patrono do Executado, que arbitro em 10% do valor atribuído a causa, devidamente corrigido, levando em conta os parâmetros do art.20, parágrafo 4º do CPC, e o grau de zelo e dedicação do advogado. -Adv. LEANDRO CEZAR SACOMAN-

## Maringá

**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
**QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 065/2007**  
**Juiz de Direito: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**

### Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

ADILSON REINA COUTINHO - 112  
ADRIANO KAZUO GOTO - 084  
ADRIANO KAZUO GOTO - 085  
AIRTON KEIJI UEDA - 009  
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA - 003  
ALBERTO JOSE ZERBATO - 014  
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO - 061  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 040  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 058  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 128  
ALFREDO ANTONIO CANEVER - 014  
ALMERI PEDRO DE CARVALHO - 003  
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA - 091  
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES - 026  
ANDRE BOTTI MONTANHA - 028  
ANDRE LEO GELAPE - 098  
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI - 092  
ANIBAL BIM - 027  
ANICI PREMEBIDA - 048  
ANILSON GERALDO SQUAREZI - 087  
ANTONIO MARTIN - 003  
ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA - 036  
ARY LUCIO FONTES - 122



BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 035  
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 082  
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 095  
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 106  
 CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 084  
 CARLOS AUGUSTO FAVERO - 090  
 CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA - 120  
 CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO - 077  
 CELSO PIRATELLI - 004  
 CELSO PIRATELLI - 030  
 CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE - 088  
 CINTIA RESQUETTI - 108  
 CINTIA RESQUETTI OSSUCCI - 022  
 CLAUDIA ADRIANA MION - 124  
 CRISTIANO PEREIRA CASADO - 115  
 DANIELA ALMENARA - 092  
 DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 015  
 DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 067  
 DIRCEU GALDINO - 003  
 DOUGLAS GALVAO VILARDO - 021  
 DOUGLAS GALVAO VILARDO - 037  
 DOUGLAS GALVÃO VILARDO - 003  
 EDMAR WINAND - 059  
 EDMAR WINAND - 061  
 EDNA DE SOUZA MAZIA - 024  
 EDSON LUIZ DAL BEM - 036  
 EDSON MITSUO TIUJO - 020  
 EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 068  
 EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 079  
 EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 089  
 EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 101  
 EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 102  
 EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 105  
 EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 109  
 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI - 007  
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 053  
 EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA - 060  
 ERNANI JOSE PERA JUNIOR - 106  
 EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA - 008  
 FERNANDO RIBAS - 003  
 FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS - 021  
 FULVIO LUIS STADLER KAIPERS - 044  
 FULVIO LUIS STADLER KAIPERS - 122  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 109  
 HAMILTON JOSE OLIVEIRA - 116  
 HELDER CURY RICCIARDI - 044  
 HELIO DOMINGOS - 029  
 HELLISSON EDUARDO ALVES - 057  
 HORACIO MONTESCHIO - 003  
 IONEIA ILDA VERONEZE - 132  
 IVAN PEGORARO - 121  
 JAIR ANTONIO WIEBELLING - 018  
 JAIR ANTONIO WIEBELLING - 025  
 JAIR ANTONIO WIEBELLING - 032  
 JAIR ANTONIO WIEBELLING - 033  
 JAIR ANTONIO WIEBELLING - 035  
 JAIR ANTONIO WIEBELLING - 038  
 JAIR ANTONIO WIEBELLING - 082  
 JEAN CARLOS CAMOZATO - 083  
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS - 126  
 JESUS SOARES MARTINS - 126  
 JOANA MARIA PERES COLHADO POZZA - 097  
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - 010  
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - 047  
 JOSE BUZATO - 003  
 JOSE FRANCISCO PEREIRA - 051  
 JOSE FRANCISCO PEREIRA - 094  
 JOSÉ GERONIMO BENATTI JUNIOR - 044  
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 018  
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 033  
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 034  
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 038  
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 076  
 JOSE LAURINDO SILVA - 091  
 JOSE MARIA GARMATTER - 016  
 JOSE MIGUEL GIMENEZ - 125  
 JOSE ROBERTO GAZOLA - 011  
 JOSE WLADEMIR GARBUGGIO - 009  
 JOSIELE ZAMPIERI DA MATA - 110  
 JOSIELE ZAMPIERI DA MATA - 111  
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN - 043  
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN - 072  
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN - 078  
 JULIO CESAR COELHO PALLONE - 075  
 JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - 080  
 JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - 111  
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER - 127  
 KARLA MARQUES LOPES - 013  
 LAERCIO FONDAZZI - 081  
 LAURO FERNANDO PASCOAL - 027  
 LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL - 052  
 LIDIA BETTINARDI ZECHETTO - 022  
 LUCIENE VANIN GUILHERME - 097  
 LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR - 066  
 LUERTI GALLINA - 059  
 LUERTI GALLINA - 069  
 LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - 020  
 LUIS FERNANDO DIETRICH - 031  
 LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI - 050  
 LUIZ GUILHERME PEGORARO - 059  
 LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI - 003  
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 105  
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 110  
 MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA - 059  
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 001  
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 002  
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 005  
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 039  
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 044  
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 049  
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 063  
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 093  
 MARCO ANTONIO LEMOS ALVES - 019

MARCOS ANTONIO PIOLA - 031  
 MARCOS ANTONIO PIOLA - 096  
 MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO - 074  
 MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS - 091  
 MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA - 099  
 MARIA LUIZA BACCARO - 047  
 MARIA LUIZA BACCARO - 056  
 MAURICIO MELO LUIZE - 065  
 MAURICIO MELO LUIZE - 077  
 MAURICIO VIEIRA - 054  
 MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR - 094  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 068  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 073  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 079  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 101  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 102  
 MOACIR BORGES JUNIOR - 059  
 NELSON PASCHOALOTTO - 104  
 NESTOR FRESCHI FERREIRA - 065  
 ODAIR MARIO BORDINI - 023  
 ODAIR VICENTE MORESCHI - 066  
 OLDEMAR MARIANO - 030  
 OSEIAS MARTINS BARBOZA - 124  
 PATRICK FRANCO - 050  
 PAULO CESAR TORRES - 113  
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCON - 012  
 PAULO LEMOS - 003  
 PAULO ROBERTO LUVISETI - 117  
 PAULO SERGIO RODRIGUES - 080  
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES - 098  
 RAFAEL MOSELE - 131  
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA - 027  
 REINALDO MIRICO ARONIS - 054  
 RICARDO BARROS DE ASSIS - 129  
 ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA - 089  
 RODRIGO SHIRAI - 075  
 RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA - 059  
 RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA - 099  
 RODRIGO XAVIER LEONARDO - 037  
 ROGERIO BUENO DA SILVA - 130  
 ROGERIO VERDADE - 103  
 ROSEMAR ANGELO MELO - 062  
 ROSEMAR ANGELO MELO - 064  
 ROSEMAR ANGELO MELO - 070  
 ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA - 006  
 RUBENS PINHEIRO DA SILVA - 017  
 RUBIA RONCOLATO DA SILVA - 036  
 RUI AURELIO KAUCHE AMARAL - 086  
 RUI AURELIO KAUCHE AMARAL - 107  
 RUI AURELIO KAUCHE AMARAL - 123  
 SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES - 023  
 SERGIO PAVESI FIGUEROA - 045  
 SERGIO PAVESI FIGUEROA - 046  
 SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE - 067  
 SHEALTIEL L PEREIRA FILHO - 071  
 SILVANA SIMOES PESSOA - 114  
 SIMONE A SARAIVA - 057  
 SIMONE BOER RAMOS - 032  
 SIMONE BOER RAMOS - 112  
 SONIA REGINA VIEIRA KHOURY - 034  
 SONIA REGINA VIEIRA KHOURY - 116  
 STEPHEN WILSON - 048  
 TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES DE PAULA - 077  
 UMBERTO CARLOS BECKER - 071  
 VALDEMAR LEITE MORAES - 100  
 VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA - 006  
 VILMA THOMAL - 042  
 VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO - 085  
 VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO - 095  
 WALTER POPPI - 081  
 WANDERSON FONTINI DE SOUZA - 117  
 WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA - 119  
 WILSON JOSE DE FREITAS - 055  
 WILSON JOSE DE FREITAS - 118  
 WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO - 087  
 YURIM ALEXANDRE LUCAS - 041

#### TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - EXECUCAO FISCAL - 0447/1989 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA [x] VIEGA COMERCIO DE CAFE E CEREAIS - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Marcio Fernando Candeeo dos Santos,, coordenador do núcleo de Prática Jurídica do Cesumar, autorizando-o a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[002] - EXECUCAO FISCAL - 0360/1991 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA [x] FERNANDA MARTINS E SOUZA LTDA - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Marcio Fernando Candeeo dos Santos,, coordenador do núcleo de Prática Jurídica do Cesumar, autorizando-o a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[003] - ACAO POPULAR - 0066/1994 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS - Quanto ao laudo pericial, só o autor foi intimado para falar. Intimem-se os demais litigantes. (Prazo sucessivo de 10 dias). Quanto à questão da suspeição/impedimento de agente ministerial, não está sujeita a exame e controle deste juízo, é questão da competência da Procuradoria. Quanto a f. 1359, último parágrafo, o processo é público e pode a parte extrair a suas expensas as cópias que lhe aprouver, e encaminhá-las a quem entender que deve. - Adv.: ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA e DOUGLAS GALVÃO VILARDO e LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI e DIRCEU GALDINO e JOSE BUZATO e FERNANDO RIBAS e ANTONIO MARTIN e PAULO LEMOS e ALMERI PEDRO DE CARVALHO e HORACIO MONTESCHIO

[004] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0017/1995

- ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTD [x] TRANSMIL TRANSPORTE E TURISMO LT - Diga o credor em cinco dias. - Adv.: CELSO PIRATELLI

[005] - EXECUCAO FISCAL - 0076/1997 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA [x] NEGRITO COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Marcio Fernando Candeeo dos Santos,, coordenador do núcleo de Prática Jurídica do Cesumar, autorizando-o a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[006] - INVENTARIO - 0155/1998 - ALICE RODRIGUES FURLAN [x] MANOEL RODRIGUES - Deposite o autor da proposta de f. 296/298, nos autos, o valor proposto, e em seguida diga a inventariante. - Adv.: VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA e ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA

[007] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0025/2000 - RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA [x] SAMES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - Preparar custas processuais R\$ 152,41 - Adv.: ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI e ZACARIAS QUINTANILHA

[008] - EMBARGOS A EXECUCAO - CARTA PRECATORIA - 0371/2000 - GILSON AMBLETO JUSTI [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

[009] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0207/2001 - J B ZOTTO E CIA LTDA [x] FLAVIO TSUYOSHI MURAI - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e AIRTON KEIJI UEDA

[010] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0443/2001 - ROSANGELA CRISTIANI BARBOSA [x] BANCO CREDITO BANCO S/A - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. Recolher guia de custas do oficial de justiça. - Adv.: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

[011] - EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZER - 0599/2001 - SHIRLEY APARECIDA JUSTI [x] W RADUY E CIA LTDA - Diga a parte credora. - Adv.: JOSE ROBERTO GAZOLA

[012] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0614/2001 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL [x] WALDOMIRO TERUMASSA HAYASI - Como explica o Manual do sistema Bacenjud, disponível na página do Bacen na Internet, o sistema não emite qualquer resposta ou confirmação. A ordem judicial é repassada aos bancos, que a cumpriram, e só comunicam ao juízo quando há resultado positivo, i.e., quando é achado dinheiro para bloqueio. Os resultados negativos não são comunicados. Se nenhuma resposta veio aos autos, foi porque não foi achado saldo em nenhum banco no dia do bloqueio. Como esclarece o Manual, a ordem de bloqueio é aplicada uma vez só, no dia do seu recebimento, i.e., não permanece ligada à conta para bloquear futuras movimentações. Determinarei novo bloqueio, via Bacenjud, quantas vezes for necessário, desde que o credor o requiera. - Adv.: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

[013] - ORD DECLARAT INEXIGIBILIDADE TITULO - 0704/2001 - INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA [x] S L DALLALIO IDEAL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA - Deve a parte vencedora iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: KARLA MARQUES LOPES

[014] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0563/2002 - AGROINDUSTRIA FONTE NOVA LTDA [x] COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI - Digam as partes em cinco dias. - Adv.: ALFREDO ANTONIO CANEVER e ALBERTO JOSE ZERBATO

[015] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0769/2002 - FININ CRED FACTORING LTDA [x] CLAUDEMIR SERGIO SANTORO - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[016] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0912/2002 - FBR REVESTIMENTOS E PLASTICOS REFORCADOS LTDA [x] CONSTRUTORA VILLARC LTDA - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: JOSE MARIA GARMATTER

[017] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0927/2002 - SIRLEY LEITE DE FREITAS [x] PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Retirar o alvará expedido, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: RUBENS PINHEIRO DA SILVA

[018] - PRESTACAO DE CONTAS - 0002/2003 - JOSE CLAUDIR MARI [x] BANCO BRADESCO S/A - Preparar custas processuais R\$-226,46 - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[019] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0203/2003 - HOME-RO PERCILIANO CASSEMIRO [x] COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Digam os autores em cinco dias. - Adv.: MARCO ANTONIO LEMOS ALVES

[020] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0310/2003 - ERYCSON LIMA DIAS [x] REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Retirar o alvará expedido, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: EDSON MITSUO TIUJO e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES

[021] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0487/2003 - ADAIDE

FRANCISCO DA SILVA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[022] - DECLARATORIA - 0555/2003 - ANTONIO DE SOUZA SILVA [x] SERVICO AUTARQUICO DE OBRAS E PAVIMENTACAO SAOP - Deferido o pedido de prazo sucessivo, para manifestação sobre o laudo. - Adv.: CINTIA RESQUETTI OSSUCCI e LIDIA BETTINARDI ZECHETTO

[023] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0632/2003 - ARLETE FARIAS DE OLIVEIRA [x] CONDOMINIO EDIFICIO DA ESTACAO RODOVIARIA - Preparar custas processuais R\$ 225,51 - Adv.: SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e ODAIR MARIO BORDINI

[024] - RESCISAO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E TUTELA - 0745/2003 - ARLINDO BONASSO [x] MARILENE DE LIMA ALINO BALAN - Diga o réu em cinco dias - Adv.: EDNA DE SOUZA MAZIA

[025] - PRESTACAO DE CONTAS - 0878/2003 - ODALVIR NARDINO [x] BANCO ITAU S/A - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[026] - MANUTENCAO DE POSSE - 0086/2004 - SILVIA REGINA MARTINS CUNHA [x] EVILASIO ALVES TAVARES - Diga o réu em cinco dias. - Adv.: ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES

[027] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 0100/2004 - DIONISIO DE OLIVEIRA MARINS [x] PEROBALCOOL INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 232/234, R\$ 2.000,00. - Adv.: ANIBAL BIM e LAURO FERNANDO PASCOAL e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

[028] - EXECUCAO FISCAL - 0118/2004 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO [x] COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - Manifestar sobre o cálculo - Adv.: ANDRE BOTTI MONTANHA

[029] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0186/2004 - MATEUS ZANCHO FILHO [x] PEDRO FRANCISCO DA SILVA - Diga o credor em 05 dias. Nada sendo requerido, guarde-se no arquivo provisório pela iniciativa dos interessados, com a baixa prevista no CN 5.8.12. - Adv.: HELIO DOMINGOS

[030] - ACAO DE REGRESSO - 0218/2004 - ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA [x] HSBC SEGUROS - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo ————— Deve o requerido / executado, preparar custas processuais R\$ 642,41. - Adv.: CELSO PIRATELLI e OLDEMAR MARIANO

[031] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0288/2004 - SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA [x] BANCO ABN AMRO REAL SA - Sobre o laudo digam, no prazo sucessivo de dez dias. - Adv.: MARCOS ANTONIO PIOLA e LUIS FERNANDO DIETRICH

[032] - PRESTACAO DE CONTAS - 0382/2004 - NERI GUILHERME VANDRESEN [x] BANCO DO BRASIL S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e SIMONE BOER RAMOS

[033] - PRESTACAO DE CONTAS - 0383/2004 - MARIA ANGELICA PAGLIARINI WAIMAN [x] BANCO BRADESCO S/A - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ————— Preparar custas processuais R\$ 18,01 - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[034] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0431/2004 - VILSON WENDT [x] BANCO BRADESCO S/A - Marco o dia 25/03/2008 às 15:25 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[035] - PRESTACAO DE CONTAS - 0530/2004 - FRANCELAINE FRANCALINE FAVOTO [x] BANCO BANESTADO S/A - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ————— Preparar custas processuais R\$ 47,41 - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[036] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0620/2004 - QUATRO K TEXTIL LTDA [x] MALHAS MARINGA LTDA - Preparar custas processuais R\$ 46,71 - Adv.: ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA e RUBIA RONCOLATO DA SILVA e EDSON LUIZ DAL BEM

[037] - ACAO CIVIL PUBLICA - 0686/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: RODRIGO XAVIER LEONARDO e DOU-



GLAS GALVAO VILARDO

[038] - PRESTACAO DE CONTAS - 0727/2004 - FARMACIA SAO MARCOS LTDA [x] BANCO BCN S/A - Tendo em vista que o réu não atendeu ao determinado no § 5º da decisão interlocutória de f. 668/670, preclusa está a produção de prova pericial por este. Int-se a autora, para que, querendo a realização de perícia, em cinco dias, deposite nos autos os honorários periciais, sob pena de preclusão. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[039] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1087/2004 - NIPPON-FLEX IND E COM DE COLCHOES LTDA [x] ANTONIA ALDINETE DUARTE AIRES - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Marcio Fernando Candéo dos Santos,, coordenador do núcleo de Prática Jurídica do Cesumar, autorizando-o a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[040] - DEPOSITO - 0063/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] JHONNY PEREIRA TEODORO - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos 30 dias sem resposta, diga o credor. - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[041] - INTERDICAÇÃO - 0073/2005 - VALDIR DOS SANTOS [x] LURDES FERNANDES DOS SANTOS - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. ——— Efetuar o recolhimento das custas de intervenção do Ministério Público, conforme parecer de fls. 54. R\$ 3,00. - Adv.: YURIM ALEXANDRE LUCAS

[042] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0227/2005 - ANTONIA MEDEIROS GALVAO [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Retirar o alvará expedido. Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: VILMA THOMAL

[043] - DEPOSITO - 0340/2005 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A [x] CATIA REGINA MARQUES FERREIRA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 e requerer o levantamento da guia recolhida no valor de R\$ 297,00. - Adv.: JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

[044] - ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 0381/2005 - RAIMUNDO ARAUJO [x] PAULO ADALBERTO REIMANN - Do que se percebe nos autos, nenhuma das partes diz ser verdadeira a alteração de contrato social cuja validade/autenticidade a inicial questiona. Há, assim, verossimilhança a recobrir a pretensão do autor, já que sua tese, no ponto que interessa neste instante, é incontroverso. Obviamente não se pode, entretanto, deferir tutela contra quem não é parte no processo. O autor escolheu litigar contra os réus que nominou a f. 2-3. Não pode pretender que o juízo expeça ordem contra as Fazendas Estadual Municipal e Federal (quanto a esta última, aliás, nem cabe na competência deste juízo qualquer tutela), para que se abstenham de lançar tributos ou cobrar valores do autor. Se pretende o autor tutela contra outros, que não sejam os réus, tem de mover contra quem de direito a ação própria. Nos limites em que o pedido inicial se atém aos interesses das partes do processo, todavia, cabe deferir, como defiro, a antecipação da tutela jurisdicional, apenas para declara sem efeito, até a sentença final e em relação ao autor, a 2ª alteração do contrato social da empresa ré. Oficie-se comunicando à Receita Estadual, aos municípios de Paíçandu e Maringá, à Receita Federal e à Junta Comercial, esta para averbar nos seus registros o aqui decidido. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam dos réus Paulo e Nilza, já que não existe a figura de exclusão tácita de sócios do quadro social de empresa, razão porque têm eles de ser considerados sócios e interessados, até porque interesses seus necessariamente serão atingidos caso a 2ª alteração do contrato social seja considerada válida. Rejeito a preliminar de nulidade de citação da empresa-ré, posto que seus sócios foram citados (a exceção de um, como será visto adiante), todos têm ciência do teor do processo, e nenhum deles quis defender a empresa. A inicial pretende a declaração de nulidade de um contrato onde figura, como titular de direito, Luiz Honorato. A eventual procedência do pedido obviamente afetará interesses dessa pessoa, que, portanto, tem de estar no pólo passivo. Emende o autor a inicial, para incluir tal pessoa e requerer-lhe a citação. - Adv.: FULVIO LUIS STADLER KAIPERS e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e HELDER CURY RICCIARDI e JOSÉ GERONIMO BENATTI JUNIOR

[045] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0441/2005 - ESCADAS PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA [x] VALE JAMARIA E EXP MAD LTDA ME - Manifestar sobre os termos da contestação. - Adv.: SERGIO PAVESI FIGUEROA

[046] - DECLARATORIA - 0549/2005 - ESCADAS PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA [x] VALE JAMARIA EXP DE MAD LTDA ME - Manifestar sobre os termos da contestação. - Adv.: SERGIO PAVESI FIGUEROA

[047] - PRESTACAO DE CONTAS - 0619/2005 - ANDREW WILSON [x] UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS UNIBANCO S/A - Recebo ambas as apelações em ambos os efeitos. Intime-se os apelados para as contra-razões, em prazos sucessivos, devendo o autor contra-arrazoar em primeiro lugar. Com as contra-razões, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——— Devem as partes recorridas apresentarem contra-razões ao recurso recebido em prazos sucessivos. - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

[048] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0682/2005 - WEBER MARTINS DOS SANTOS [x] JULIANO PIRES MARTINS - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo

retido (CN 5.12.5). ——— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ANICI PREMEBIDA e STEPHEN WILSON

[049] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0820/2005 - BANCO FINASA S/A [x] ANTONIO DANIEL DOS SANTOS - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Marcio Fernando Candéo dos Santos,, coordenador do núcleo de Prática Jurídica do Cesumar, autorizando-o a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[050] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0829/2005 - IMOBILIARIA E ASSESSORIA JURIDICA PEDRO TAQUES LTD [x] ASPARAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Revogo o despacho de fls. 87, evidentemente equivocado, pois não existiu nos autos qualquer pedido de desistência. Tratou-se de erro material na digitação do número dos autos, o despacho pertence a outro processo. Sobre f. 84 et seq. diga o réu. Int.-se. - Adv.: PATRICK FRANCO e LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

[051] - ARRESTO - 0832/2005 - CRISTIANE GANEM KISNER [x] JOSE FRANCISCO PEREIRA - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[052] - ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 0940/2005 - CRISTIANE GANEM KISNER [x] JOSE FRANCISCO PEREIRA - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL

[053] - DEPOSITO - 0970/2005 - BANCO ITAU S/A [x] FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA - Sobre a certidão / informação retro diga o autor em cinco dias. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[054] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0981/2005 - MANOEL LUIZ DA SILVA [x] HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: MAURICIO VIEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS

[055] - CARTA PRECATORIA - 0121/2006 - BANCO BRADESCO S/A [x] MIESU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP - Comprovar o protocolo do ofício expedido. - Adv.: WILSON JOSE DE FREITAS

[056] - PRESTACAO DE CONTAS - 0161/2006 - S M COMERCIO DE VIDROS LTDA ME [x] UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Intime-se o autor para depositar os honorários periciais em dez dias, sob pena de preclusão. - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO

[057] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0166/2006 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A [x] H SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: HELLISSON EDUARDO ALVES e SIMONE A SARAIVA

[058] - DEPOSITO - 0340/2006 - BANCO GENERAL MOTORS S/A [x] ELZA CAMARGO RODRIGUES - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[059] - ORDINARIA DE ANULACAO DE TITULO - 0355/2006 - MARCELO PATARO MURADAS [x] MARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Recebo ambas as apelações em ambos os efeitos. Intime-se os apelados para as contra-razões, em prazos sucessivos, devendo o autor contra-arrazoar em primeiro lugar. Com as contra-razões, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——— Devem as partes recorridas apresentarem contra-razões ao recurso recebido em prazos sucessivos. - Adv.: MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA e LUERTI GALLINA e EDMAR WINAND e LUIZ GUILHERME PEGORARO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e MOACIR BORGES JUNIOR

[060] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0359/2006 - RODRIGO DOLFINI [x] BANCO PSN FINANCE BRASIL S/A - Proceder o pagamento das parcelas restantes do contrato, conforme petição de fls. 251. - Adv.: EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA

[061] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0501/2006 - BANCO DO BRASIL S/A [x] LOBATO JEANS LTDA ME - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO e EDMAR WINAND

[062] - SUMARIA DE COBRANCA - 0598/2006 - OLMIRO DA SILVA FREITAS [x] ITAU SEGUROS S/A - Retirar o alvará expedido. - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO

[063] - SUMARIA DE COBRANCA - 0619/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RES SILVIO MAGALHAES BARROS [x] CARLOS DIOGO DOS SANTOS - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Marcio Fernando Candéo dos Santos,, coorde-

nador do núcleo de Prática Jurídica do Cesumar, autorizando-o a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[064] - SUMARIA DE COBRANCA - 0737/2006 - CLAIR MARLENE KAISEKAMP REX [x] ITAU SEGUROS S/A - Retirar o alvará expedido. - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO

[065] - MANDADO DE SEGURANCA - 0753/2006 - GONCALVES E TORTOLA LTDA [x] DELEGADO DA 9ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO PR - Recebo e desprovejo os embargos declaratórios, porque não há contradição que os justifique. Há, neste caso, apenas contradição entre a decisão e o entendimento da parte, o que justifica o recurso à instância superior, e não a oposição de embargos com efeitos nitidamente infringentes: (...). Int-se as partes desta decisão. Dessa intimação reiniciar-se-á o prazo para eventual apelação. - Adv.: NESTOR FRESCHI FERREIRA e MAURICIO MELO LUIZE

[066] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0802/2006 - JOSE FREDERICO BRASSANINI FILHO [x] PAULO CUSTODIO PEREIRA - Recebo a apelação só no efeito devolutivo, porque presente uma das hipóteses do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR e ODAIR VICENTE MORESCHI

[067] - DEPOSITO - 0810/2006 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA [x] MARINA FERRO ANDREOTTI - Exiba a requerida Marina instrumento de mandato em dez dias sob pena de ser considerada revel. Em dez dias emende o autor a inicial da conversão informando o valor do bem objeto do depósito, sob pena de extinção do processo. - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR e SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE

[068] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0822/2006 - SILVIA REGINA DE OLIVEIRA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Está provado documentalmente que a autora já recebeu em outro processo, previamente ajuizado e julgado, a quantia que aqui reclama. Há, assim, coisa julgada, e transação, tornando impossível a pretensão de receber de novo o mesmo valor já recebido anteriormente. A autora, portanto, litigou de má-fé, ocultando o fato de já haver previamente ajuizado e mesma ação, celebrado transação e recebido seu direito. Tanto é assim que nem se deu ao trabalho de responder à exceção de pré-executividade. Acolho a exceção de pré-executividade, e julgo extinta a execução. Condeno a autora-exequente, litigante de má-fé, a pagar as custas do processo e mais multa em favor da parte inocente, que arbitro em 20% do valor da causa. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

[069] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0832/2006 - BANCO ITAU S/A [x] TEREZINHA BERALDO PEREIRA RAMOS - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos 30 dias sem resposta, diga o credor. - Adv.: LUERTI GALLINA

[070] - SUMARIA DE COBRANCA - 0900/2006 - JANETE LOVATTO [x] ITAU SEGUROS S/A - Retirar o alvará expedido. - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO

[071] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0908/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] PAULAO LUCENA DA ROCHA - O autor não cumpriu a obrigação de fazer imposta na sentença transitada em julgado, nem apresentou qualquer justificativa. Ordeno nova intimação do autor para restituir o veículo ao réu, sob pena de pagar multa de R\$ 300,00 por dia de desobediência, a vigor a partir da intimação deste despacho, e fixando, desde já, o teto da multa em 100 dias-multa. - Adv.: SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e UMBERTO CARLOS BECKER

[072] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0955/2006 - BANCO ITAU S/A [x] OSVALDO BORTOLATTO FILHO - Proferida sentença homologando o pedido de desistência e declarando extinto o processo - Adv.: JULIANO MIQUELETTI SONCIN

[073] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0970/2006 - MARIA DO SOCORRO RAMALHO MAGALHAES [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Efetuar o pagamento da quantia de R\$ 4.183,21, já acumulada com a multa de 10% do 475J do CPC, bem como as custas processuais no valor de R\$ 466,33. - Adv.: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

[074] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1018/2006 - GISELLA BRUSCHI E CIA LTDA EPP [x] CONFECOOES PAULA ANA LTDA - ME - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO

[075] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1054/2006 - ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO [x] SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - EFETUADO DEPÓSITO DE R\$608,00 - Adv.: JULIO CESAR COELHO PALLONE e RODRIGO SHIRAI

[076] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1108/2006 - BANCO BRADESCO S/A [x] GONGORA E MANTOVANI LTDA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[077] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 1192/2006 - IZAURA AVILA NUNES [x] FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES DE PAULA e MAURICIO MELO LUIZE e CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO

[078] - DEPOSITO - 1267/2006 - BANCO ITAU S/A [x] CLAUDINEI GONSALVES FERREIRA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, e requerer o levantamento da guia recolhida por equívoco de R\$ 297,00. - Adv.: JULIANO MIQUELETTI SONCIN

[079] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1328/2006 - NEUSA MARIA DE JESUS DOS SANTOS [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Argui a autora que a sentença contém erro de cálculo, adotando o salário mínimo diverso do vigente em outubro de 1987. Entretanto, o salário mínimo correspondia, no referido mês e ano, a Cz\$ 2.159,03, valor adotado pela sentença. Rejeito, por isso os embargos. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

[080] - SUMARIA DE COBRANCA - 1340/2006 - ROGELIO RODRIGUES [x] SAFRA SEGUROS S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: PAULO SERGIO RODRIGUES e JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

[081] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1341/2006 - MUNICIPIO DE MARINGA [x] CICERO RIBEIRO - Proferida decisão dos embargos de declaração: Vistos... 1 - Recebo e provejo os embargos declaratórios, porque, com efeito, ouve erro material, razão porque, atribuindo aos embargos o efeito infringente que excepcionalmente se admite, reformando a decisão de f. para que seu dispositivo tenha este teor, e não o que consta a f. 27: "Isso posto, julgo procedente os embargos, para reconhecer o excesso executivo, declarar que o valor correto da execução é de R\$ 4.508,54"2 - Averbe-se à margem do registro. 3 - Int-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual apelação. - Adv.: LAERCIO FONDAZZI e WALTER POPPI

[082] - DECLARATORIA - 1350/2006 - MARINGA COMERCIO DE CORREIAS LTDA [x] BANCO ITAU S/A - Recebo a apelação só no efeito devolutivo, porque presente uma das hipóteses do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[083] - ARRESTO - 0045/2007 - CAIXA SEGURADORA S/A [x] HABITARE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Proferida sentença homologando o pedido de desistência e declarando extinto o processo - Adv.: JEAN CARLOS CAMOZATO

[084] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0063/2007 - COPEL DISTRIBUIDORA S/A [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ADRIANO KAZUO GOTO e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

[085] - DECLARATORIA - 0067/2007 - MARCOS ROCHA MAGALHAES BARROS [x] COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Marco o dia 25/03/2008 às 15:15 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e ADRIANO KAZUO GOTO

[086] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0168/2007 - AUTO MECANICA MECAUTO [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sendo a parte autora pessoa jurídica, indefiro os benefícios da Laj (Lei Federal nº 1060, de 1950), nos termos da jurisprudência: (...). Prossiga o autor, pagando as custas em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. .... Valor das custas R\$ 226,91 - Adv.: RUI AURELIO KAUCHE AMARAL

[087] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0182/2007 - JOSE APARECIDO PAVANI [x] EDSON LOVATO DA SILVA - Especifiquem as provas. - Adv.: ANILSON GERALDO SGUARREZI e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

[088] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0232/2007 - TIA GO DA SILVA PAULINO [x] TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO TCCC - Informado pelo autor o número da conta para depósito bancário: Conta poupança nº 20.029-8, agência 1.483-4, do Banco do Brasil S/A. - Adv.: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

[089] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0233/2007 - APARECIDA DELUCA SABIO RUIZ [x] LIBERTY PAULISTA SE-



GUROS S/A - Recebo a apelação adesiva em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

[090] - CARTA PRECATORIA - 0236/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] ELAINE CRISTINA GONCALVES - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 e retirar guia recolhida no valor de R\$ 297,00. - Adv.: CARLOS AUGUSTO FAVERO

[091] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0247/2007 - LUCIANA MARIA JOSE MARTINS [x] GILBERTO POLO - Sobre a questão da tempestividade dos documentos deliberarei no saneador. Desnecessária, como anotado antes, a intimação pessoal da parte que tem procurador com poderes para transigir para comparecer à audiência, a menos que tal intimação seja requerida pelo adversário, e esse não é o caso. Int.-se e aguarde-se a audiência. - Adv.: JOSE LAURINDO SILVA e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS

[092] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0270/2007 - JANDIRAN DA SILVA SOUZA [x] METLIFE BRASIL METROPOLITAN LIFE SEG E PREV PRIVAD - Sem preliminares a decidir, dou o processo por saneado. Defiro a prova pericial que a ré requerer. Nomeio perito o dr. Alcindo Cerci Neto (CRM 16282, fone 43-3323-9784), sob a fé do grau. Int.-se as partes, para em cinco dias, apresentarem os quesitos. Juntados os quesitos, int.-se o perito para formular proposta de honorários. Apresentada a proposta, digam. Indefiro a prova oral, por entender que é desnecessária. Oficie-se à Capsema como pede a ré. Int.-se. - Adv.: DANIELA ALMENARA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

[093] - ACAO MONITORIA - 0272/2007 - EDER VITALINO [x] AMOR E ARTE MOVEIS E DECORACOES LTDA - Nomeio curador à lide na pessoa do dr. Marcio Fernando Candeo dos Santos,, coordenador do núcleo de Prática Jurídica do Cesumar, autorizando-o a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[094] - FALENCIA - 0290/2007 - CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA [x] COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IVAI LTDA - Marco o dia 25/03/2008 às 14:55 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR e JOSE FRANCISCO PEREIRA

[095] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0300/2007 - SSPUS DO BRASIL LTDA [x] BANCO ITAU S/A - Marco o dia 25/03/2008 às 14:20 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[096] - DECLARATORIA - 0308/2007 - SERGIO GERALDO HERMSDORFF [x] WILSON DOS SANTOS - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. — Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação - Adv.: MARCOS ANTONIO PIOLA

[097] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0318/2007 - ALDA GIORI SHIMODA [x] DANIEL DE OLIVEIRA - Marco o dia 25/03/2008 às 14:50 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: LUCIENE VANIN GUILHEN e JOANA MARIA PERES COLHADO POZZA

[098] - COMINATORIA - 0405/2007 - ESTACAO TURISMO E VIAGENS LTDA [x] ESTACAO TURISMO VIAGENS LTDA - Especifiquem as provas. - Adv.: ANDRE LEO GELAPE e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES

[099] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0454/2007 - ROSINHA VERDIANO ARSSUFI [x] ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS - Marco o dia 25/03/2008 às 15:20 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

[100] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0487/2007 - JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA [x] GEANE MARIA DOS SANTOS - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. - Adv.: VALDEMAR LEITE MORAES

[101] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0494/2007 - CICERA MENEZES DE ARAUJO [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. — Preparar custas processuais R\$ 198,71 - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

[102] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0511/2007 - ISAURA

BEZERRA DA SILVA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). —

Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

[103] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0558/2007 - MINORU TANIGUTI [x] BANCO BRADESCO S/A - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: ROGERIO VERDADE

[104] - DEPOSITO - 0564/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A [x] RHUSLAINE PATRICIA PEIXOTO - Proferida sentença homologando o pedido de desistência e declarando extinto o processo - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[105] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0566/2007 - HELENA LOPES DE SOUZA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. — Preparar custas processuais R\$ 215,01 - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[106] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0610/2007 - ONOFRA MARIA DELFINO [x] BANCO ITAU S/A - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: ERNANI JOSE PERA JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[107] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0616/2007 - RUI AURELIO KAUCHE AMARAL [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias - Adv.: RUI AURELIO KAUCHE AMARAL

[108] - ALVARA JUDICIAL - 0678/2007 - LETICIA MARCOLINO FERREIRA [x] - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. - - Adv.: CINTIA RESQUETTI

[109] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0684/2007 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO DA SILVA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY

[110] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0688/2007 - CESLAU OPENKOSKI [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[111] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0689/2007 - JOAO CARLOS DA LUZ [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

[112] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0698/2007 - BANCO DO BRASIL S/A [x] HENEYDA BRAGA NUNES - Marco o dia 25/03/2008 às 15:00 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: SIMONE BOER RAMOS e ADILSON REINA COUTINHO

[113] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0700/2007 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] LEONARDO PEDROCHE GARCIA URBANO JUNIOR - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: PAULO CESAR TORRES

[114] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0750/2007 - HSBC ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA [x] SU-

ZANE JANOWSKI - Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. - - Adv.: SILVANA SIMOES PESSOA

[115] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0768/2007 - ESPEDITO ALVES DE MOURA [x] JUVENTINA FAUSTIN - O feito comporta julgamento antecipado. À conta e preparo e voltem para sentença. Preparar custas processuais R\$-251,21 - Adv.: CRISTIANO PEREIRA CASADO

[116] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0899/2007 - MARIA DO CARMO GIRALDES PANZA [x] COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Marco o dia 25/03/2008 às 15:30 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. - Adv.: SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e HAMILTON JOSE OLIVEIRA

[117] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0952/2007 - VILSON GARCIA TUNIS [x] AMARELO APARECIDO PORFIRIO DE SOUZA - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: PAULO ROBERTO LUVISETI e WANDERSON FONTINI DE SOUZA

[118] - ALVARA JUDICIAL - 0988/2007 - ESTER MARIA DOS SANTOS [x] - Retirar o alvará expedido. - Adv.: WILSON JOSE DE FREITAS

[119] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 1025/2007 - EDUARDO REAMI CUTOLO [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre a resposta do embargado digam os embargantes em dez dias - Adv.: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

[120] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 1032/2007 - HAROLDO GREGORIO DE OLIVEIRA JUNIOR [x] MARIA MENDES SOBRINHO DOS SANTOS - Int-se o autor para que informe o nome e endereço do locador, a fim de se cumprir o item do despacho de f. 40. - Adv.: CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA

[121] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1082/2007 - BANCO FINASA S/A [x] ROSILDA TEIXEIRA - Sobre o depósito efetuado pela ré, diga o autor. - Adv.: IVAN PEGORARO

[122] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1299/2007 - JOSE ALVES MOREIRA [x] MARIA LUCIA YAEKO AKIYAMA - Recebo os embargos à execução, sem o efeito suspensivo, pois não existe a penhora (art. 739-A § 1º CPC). Int.-se o embargado para responder, querendo, em quinze dias. — Deve o embargado impugnar os embargos, querendo o prazo de 15 dias. - Adv.: FULVIO LUIS STADLER KAIPERS e ARY LUCIO FONTES

[123] - CAUTELAR INOMINADA - 1301/2007 - ANTONIO LUIZ DE LIMA [x] CECM COMERCIO E REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS E LUBR - A intimação do réu para promover as baixas já foi deferida na liminar, e obviamente deve constar do mandado, como lá foi dito. Quanto à multa, deliberarei sobre se cabe ou não se e quando houver resistência dos réus à ordem. Quanto aos ofícios à Serasa e SPC, se o autor não quer que sejam expedidos, a opção é dele. Recolham-se. Int.-se. - Adv.: RUI AURELIO KAUCHE AMARAL

[124] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1327/2007 - LUIS ANTONIO PAOLICCHI [x] AGROPECUARIA BOA VISTA S/C LTDA - Indefiro a denunciação da lide, que não está baseada em nenhuma das três hipóteses do art. 70 do CPC. Indefiro a pretendida antecipação da tutela jurisdicional, porque, primeiro, a inscrição de devedor em banco de dados de proteção ao crédito é atividade lícita, em princípio. Segundo, tal inscrição não tem como escopo evitar danos para o credor, mas para terceiros, que se valem dos dados da inadimplência para conceder ou negar crédito. Terceiro, os fundamentos dos embargos não vêm acompanhados da prova inequívoca da verossimilhança, a que alude o art. 273 do CPC, pois não consta, até aqui, que o credor haja anuído com a alegada venda das terras a terceiros. Int.-se o embargado para impugnar. Int.-se. - Adv.: OSEIAS MARTINS BARBOZA e CLAUDIA ADRIANA MION

[125] - NOTIFICACAO - 1347/2007 - SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA [x] WANDERLEI CAMILO VIEIRA DOS SANTOS - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: JOSE MIGUEL GIMENEZ

[126] - EMBARGOS A ARREMATACAO - 1348/2007 - ANTONIO CARLOS BASSACO [x] UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Intimem-se o embargos para responder no prazo de lei. - Adv.: JEFFERSON DO CARMO ASSIS e JESUS SOARES MARTINS

[127] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1349/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] RODRIGO DA SILVA FREIRE - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: KARINE SIMONE POFALH WEBER

[128] - REINTEGRACAO DE POSSE - 1350/2007 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] TRANS

PAULI T R LTDA ME - O tabelião só tem fé pública para certificar sobre atos que ele mesmo, ou funcionário seu, praticou, ou que foram praticados em sua presença. Não tem poderes para certificar a entrega de uma correspondência que não entregou, que foi entregue pelo Correio. Junte a parte autora, pois, o A.R. comprovante da entrega da notificação à ré. - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[129] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1351/2007 - ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA [x] POSTO CRUZEIRO LTDA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RICARDO BARROS DE ASSIS

[130] - PRESTACAO DE CONTAS - 1355/2007 - GLAUCIA PASQUINELLI BORTOLOZO [x] IRAPUA ADMINISTRADORA DE BENS S/A - Se a autora pretende requerer tutela cautelar para exibição de documentos, tem de deixar isso claro, e adaptar o rito, já que não cabe a cumulação de pedidos (exibição de documentos e prestação de contas) que demandam ritos especiais e distintos. Se toda via, a autora pretende a prestação de contas, então a exibição de livros e outros documentos é parte das contas a prestar, e a ré só terá de exhibir tais papéis depois de condenada a prestar contas. Esclareça a autora o que prefere, e emende a inicial, se for o caso. - Adv.: ROGERIO BUENO DA SILVA

[131] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1356/2007 - CAIXA SEGURADORA S/A [x] EMBALAGENS CANCAO LTDA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RAFAEL MOSELE

[132] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1374/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A [x] FABIO ALVES TRELHA - O tabelião só tem fé pública para certificar sobre atos que ele mesmo, ou funcionário seu, praticou, ou que foram praticados em sua presença. Não tem poderes para certificar a entrega de uma correspondência que não entregou, que foi entregue pelo Correio. Junte a parte autora, pois o A. R. comprovante de entrega da notificação da ré. - Adv.: IONEIA ILDA VERONEZE

**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
**5ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 080/2007**  
**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO**  
**BEL. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ**  
**MARINGÁ, 04 de dezembro de 2007.**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0012	000814/2005
AIRTON CESAR HINTZ	0032	000206/2007
ALAERCIO CARDOSO	0004	000642/2001
ALAN MACHADO LEMES	0020	000333/2007
ALAIOR GREGORIO DE OLIVEIR	0001	000426/1999
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0006	000290/2002
ALEXANDRE VENANCIO	0004	000642/2001
ALESSANDER APARECIDO GONC	0004	000642/2001
ALINE PEROLA ZANETTI	0010	000957/2004
ANA CLAUDIA TOVANI PALONE	0009	000725/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0005	000004/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0010	000957/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0013	000004/2006
ANIBAL BIM	0018	001219/2006
ANTONIO CARLOS BONFIM	0010	000957/2004
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0009	000725/2003
APARECIDO DONIZETTI ANDRE	0009	000725/2003
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0002	000099/2000
ARI CARLOS CANTELE	0030	000895/2005
ARY LUCIO FONTES	0014	000103/2006
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	0010	000957/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0005	000004/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0032	000206/2007
CARMEM LUCIA BASSI	0010	000957/2004
CAROLINE GARCETE	0005	000004/2002
CATARINA APARECIDA CABRIO	0021	000523/2007
CELIA MARIA ARRUDA FERNAN	0006	000290/2002
	0021	000523/2007
	0020	000333/2007
CELSO SCHMITZ	0006	000290/2002
CLAUDIA SUSANA HANEL	0020	000333/2007
CLEIA BANKHARDT SATIN DA	0005	000004/2002
CLEIDE A. GOMES RODRIGUES	0028	0001168/2007
CRISTINA IVANKIWI	0005	000004/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0011	000960/2004
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0026	000935/2007
DIRCEU BERNARDI JR	0010	000957/2004
DIRCEU GALDINO	0020	000333/2007
	0004	000642/2001
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0005	000004/2002
EDUARDO HIDESHI NOGUTI	0017	000418/2006
ERIKA EHARA	0010	000957/2004
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0024	000784/2007
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0033	000216/2007
EYDER LUCIO DOS SANTOS	0010	000957/2004
FABIANA ALEXANDRA DA S. D	0020	000333/2007
FABIO ALEX SOBERO	0005	000004/2002
FABIOLA P CORDEIRO FLEISC	0004	000642/2001
FABIOLA VILLELA MACHADO	0006	000290/2002
FERNANDA WILLE POSNIAK	0007	000318/2002
FERNANDO CESAR ROCCO	0001	000426/1999
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0006	000290/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0006	000290/2002
GERUSA LINHARES LAMORTE	0019	000029/2007
GIULIANA GUIMARAES CONTE	0010	000957/2004
GLAUCO IWERSEN	0020	000333/2007
GUSTAVO CATUNDA MENDES	0020	000333/2007
HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI	0020	000333/2007
INGO HOFMANN JUNIOR	0020	000333/2007
IRAN NEGRAO FERREIRA	0034	000251/1998



ISABEL CRISTINA MELO SALD	0009	000725/2003
ISRAEL LIUTTI	0019	000029/2007
JEFERSON HESPANHO CAVALCA	0006	000290/2002
JOAO PAULO GARCIA CATTO	0004	000642/2001
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	0033	000216/2007
JOSE BUZATO	0007	000318/2002
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0022	000689/2007
JOSE GONZAGA SORIANI	0034	000251/1998
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0008	000670/2003
	0023	000715/2007
JOSE PLINIO SILVA	0003	000279/2001
JOSE TRIANA PRIMO	0026	000935/2007
JOSEANE SANTIN	0031	000086/2007
JULIANA WERKHAUSER	0010	000957/2004
JULIANO GUZZELA DOS SANTO	0031	000086/2007
JULIO MONTINI NETO	0006	000290/2002
JUSSARA LEFFE MARTINS	0010	000957/2004
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0010	000957/2004
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0026	000935/2007
LAERT MANTOVANI JUNIOR	0016	000259/2006
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0030	000895/2005
LUERTI GALLINA	0003	000279/2001
LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	0013	000004/2006
LYGIA REGINA PAIVA LEOCAD	0004	000642/2001
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0010	000957/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0010	000957/2004
MARCIO ANTONIO SASSO	0023	000715/2007
MARCIO ROMANO	0004	000642/2001
MARCOS ANTONIO PIOLA	0024	000784/2007
MARIA ALICE CASTILHO DOS	0019	000029/2007
MARIA MISUE MURATA	0028	001168/2007
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA	0027	000943/2007
MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0010	000957/2004
MARLI SANTOS	0011	000960/2004
MAURICIO KAVINSKI	0013	000004/2006
MILTON HAMEL	0031	000086/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0010	000957/2004
MIRELLE GALAS	0031	000086/2007
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0010	000957/2004
MOISES ZANARDI	0008	000670/2003
	0023	000715/2007

MONICA FERREIRA MELLO BIO	0010	000957/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0010	000957/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0010	000957/2004
NOEMI SOUTO MAIOR	0010	000957/2004
ORLANDO ALEXANDRINO	0015	000135/2006
OSLEI BEGA JUNIOR	0009	000725/2003
OSMAR ANTONIO FERNANDES	0031	000086/2007
PATRICIA OKI MOREIRA LIMA	0010	000957/2004
PAULO HIROSHI KIMURA	0008	000670/2003
PETUNIA FERREIRA ROMAO	0022	000689/2007
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0006	000290/2002
REGINA MARIA BASSI CARVAL	0010	000957/2004
REGIS ALAN BAULI	0015	000135/2006
REINALDO RODRIGUES DE GOD	0004	000642/2001
RITA DE CASSIA BASSI BONF	0010	000333/2007
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0010	000957/2004
ROGERIO EDUARDO DE C. BIM	0018	001219/2006
ROGERIO QUAGLIA	0020	000333/2007
ROSANE ELIZABETH FERREIR	0010	000957/2004
SERGIO RICARDO MELLER	0022	000689/2007
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0010	000957/2004
SIDNEY PEREIRA NUNES	0001	000426/1999
SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0004	000642/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0005	000004/2002
THIAGO HENRIQUE DA SILVA	0020	000333/2007
TIAGO GARCIA CLEMENTE	0025	000792/2007
TIAGO PENTEADO POZZA	0020	000333/2007
TRAJANO BASTOS DE O. N. F	0010	000957/2004
VALDOMIRO PICIOLI	0011	000960/2004
VALERIA SANTOS TONDATO	0028	001168/2007
VALERIA SILVA GALDINO	0020	000333/2007
VANESSA MARIA RAMOS	0029	001263/2007
VANESSA TAMARA GOLIN	0006	000290/2002
VICENTE TAKAJI SUZUKI	0020	000333/2007
VIRGINIA CORTES VOLPATO	0020	000333/2007
VIVALDA SUELI BORGES CARN	0033	000216/2007
WALTER ANTONIO COSTA DE T	0004	000642/2001
WALTER BORGES CARNEIRO	0032	000206/2007
WELINGTON BRASIL FELIX	0001	000426/1999
WERNER AUMANN	0023	000715/2007

1. FALENCIA-426/1999-GERDAU S/A x GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALDEIRAS LTDA-Despacho de fls. 684: "A falida para se manifestar nos presentes autos, em cinco dias" -Advs. ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA, SIDNEY PEREIRA NUNES, GERALDO NILTON KORNEICZUK e WELINGTON BRASIL FELIX-

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-99/2000-APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES x BANCO GENERAL MOTORS S/A-Despacho de fls. 332:"À parte autora, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como se há crédito impago e, nesta hipótese, deverá trazer aos autos o cálculo atualizado do débito remanescente, no prazo de cinco dias" -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

3. EXECUCAO DE SENTENÇA-279/2001-AYAKO NAKAGAWA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Despacho de fls. 968: "Diante dos petições retro, manifeste-se a parte ré, em cinco dias, inclusive regularizando sua representação processual, no mesmo prazo" -Adv. LUERTI GALLINA-

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-642/2001-SINVAL DA COSTA SOARES LOCADORA - ME e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 539: "Compulsando os autos, observa-se que o CNPJ mencionado no documento de fls. 538 é idêntico ao lançado na requisição de fls. 502, porém, o equívoco manifestado no petição de fls. 535/536 pode ser oriundo do erro material contido no nome da empresa autora, pois na requisição constou SCHMITZ FREITAS E CIA LTDA ME quando na verdade o correto seria L. SCHMITZ FREITAS E CIA LTDA ME. Desta forma, ao Município de Maringá para que se

manifeste a respeito do documento encartado às fls. 538 dos autos, em cinco dias" -Advs. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, FABIOLA VILLELA MACHADO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALEXANDRE VERNANCIO e ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES-

5. RESCISAO DE CONTRATO-4/2002-PEDRO TAQUES CORRETORES DE VEICULOS LTDA e outros x BANCO NOROESTE S/A-Despacho de fls. 916: "1. A análise detida dos autos leva a conclusão de que não constam nos mesmos cópias dos contratos ora em discussão. Assim, tendo em vista que ocorreu a inversão do ônus da prova no presente caso, bem como que tais documentos podem ser facilmente obtidos pela parte ré, determino à mesma que, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópia de todos os contratos celebrados com os autores da presente demanda, sob pena de assim não fazendo incidir no disposto do art. 359 do CPC" -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO, EDUARDO HIDESHI NOGUTI e CAROLINE GARCETE-

6. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-290/2002-DOUGLAS NUNES DA SILVA e outro x TRANSPORTADORA PERTILE LTDA - TRANSPERTILE e outros-Despacho de fls. 686:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contrarrazões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egr. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. CELIA MARIA ARRUDA FERNANDES, JULIO MONTINI NETO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS, FERNANDA WILLE POSNIAK, VANESSA TAMARA GOLIN, CLAUDIA SUSANA HANEL, GERUSA LINHARES LAMORTE e JEFERSON HESPANHO CAVALCANTE-

7. DESAPROPRIACAO-318/2002-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTA x SADY NOGUEIRA DOS SANTOS e outro-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 81,01, para posterior homologação do acordo" -Advs. JOSE BUZATO e FERNANDO CESAR ROCCO-

8. MONITORIA-670/2003-BANCO BRADESCO S/A x SOESMA SOC. ESPERANÇA DE MAQUINAS LTDA e outro-Sentença de fls. 150/159:"... Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, REJEITO TOTALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS e, de consequência, DECLARO constituído, de pleno direito, em favor do requerente/embargado o crédito de R\$ 23.721,66. O valor mencionado anteriormente deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, bem como acrescido de juros moratórios de 1,0% ao mês a partir de 31.01.1998, até a data do efetivo pagamento. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação" -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e PAULO HIROSHI KIMURA-

9. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-725/2003-MARIA ROSA DE JESUS LEANDRO x ADILSON PAES e outros-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), ao perito, em cinco dias" -Advs. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, ISABEL CRISTINA MELO SALDAN, OSLEI BEGA JUNIOR e ANA CLAUDIA TOVANI PALONE-

10. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-957/2004-LUIZ ANTONIO MARQUES x USINA SANTA TEREZINHA LTDA e outros-Despacho de fls. 319: "1. Dê-se ciência às partes do laudo complementar de fls. 317/318. 2. Designo o dia 05.03.2008, às 15.10 horas para audiência de Instrução e Julgamento. 3. Intime-se a testemunha arrolada às fls. 72, inclusive as partes para depoimento pessoal. 4. Depreque-se a oitiva das testemunhas indicadas às fls. 13, 72 e dos militares arrolados às fls 158. Ao autor para retirar a carta precatória de inquirição expedida, em cinco dias, ao requerido para retirar os ofícios expedidos (R\$ 14,00) e a precatória de inquirição expedida (R\$ 20,40), bem como para preparar o mandado de intimação de suas testemunhas (R\$ 74,25). Ao litisdenunciado para retirar o ofício expedido à Fenaseg (R\$ 7,00) e a carta precatória expedida para inquirição (R\$ 20,40)" -Advs. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, REGINA MARIA BASSI CARVALHO, ANTONIO CARLOS BONFIM, CARMEM LUCIA BASSI, MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, FABIANA ALEXANDRA DA S. DE SOUZA, DIRCEU GALDINO, ALINE PEROLA ZANETTI, NOEMI SOUTO MAIOR, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL, PATRICIA OKI MOREIRA LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ROSANE ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, JUSSARA LEFFE MARTINS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ROSANE ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-960/2004-VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA - ME e outros-"As partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls. 143, no valor de R\$ 9.000,00, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, VALDOMIRO PICIOLI e MARLI SANTOS-

12. ACAO DE ARBITRAMENTO JUDICIAL-814/2005-ELIANE RAMOS REGIO x VENUTO BENEDITO LEONARDO e outros-Despacho de fls. 596: "Ao petionário de fls. 595, para que regularize a representação processual, juntando aos autos o competente instrumento procuratório, em cinco dias" -Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-4/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MC PNEUS LTDA e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Detran, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

14. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-103/2006-MERCANTIL DO BRASIL FINAN.S/A CRED.FIN.INV. x LUIZ CARLOS IDALGO-Despacho de fls. 72:"À parte autora, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como se há crédito impago e, nesta hipótese, deverá trazer aos autos o cálculo atualizado do débito remanescente, no prazo de cinco dias" -Adv. ARY LUCIO FONTES-

15. REP.DANOS AC-60 SM-ORDINARIO-135/2006-PAULO SERGIO DO NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 213: "A parte ré para manifestar-se acerca das contas apresentadas pelo contador às fls. 211/212. , em cinco dias" -Advs. ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-259/2006-BIAZAM PROD. METALURGICOS LTDA x FRIGMA IND. ALIMENTOS LTDA-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 10 dias" -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-418/2006-BANCO FINASA S/A x ILDA GASPAR MARTINS-Despacho de fls. 63: "Considerando a inércia da parte autora, guarde-se no arquivado provisório, até ulterior manifestação das partes" -Adv. ERIKA EHARA-

18. PROCESSO ADMINISTRATIVO-1219/2006-JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL DE MARINGÁ x NELSON ALVARENGA-Despacho de fls. 103/109: "...Destarte, diante tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a representação, para o fim de aplicar ao Oficial de Justiça NELSON ALVARENGA a pena de censura, por escrito, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o requerido e o seu procurador, o primeiro pessoalmente, enquanto que o último pelo Diário da Justiça, sendo que da última intimação é que começa a fluir o prazo recursal de 15 dias. Com o trânsito em julgado, comuniquem-se a Corregedoria Geral da Justiça para anotação na ficha funcional da penalidade aplicada" -Advs. ANIBAL BIM e ROGERIO EDUARDO DE C. BIM-

19. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-29/2007-MARCELO LEANDRO MARIN x EDIVALDO SALES ALMEIDA e outro-Despacho de fls. 236 (audiência): "...Diante dos termos do petição retro, remarco o ato para o dia 04.03.2008, às 14.00 horas. Cite-se. Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, em cinco dias" -Advs. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO e ISRAEL LIUTTI-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-333/2007-PAULICI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA x JUDÁ TADEU ELIODORO-"À parte autora para juntar aos autos comprovante de distribuição da Carta Precatória expedida, no prazo de dez (10) dias" -Advs. VICENTE TAKAJI SUZUKI, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, INGO HOFMANN JUNIOR, ALAN MACHADO LEMES, VIRGINIA CORTES VOLPATO, GUSTAVO CATUNDA MENDES, THIAGO HENRIQUE DA SILVA, TIAGO PENTEADO POZZA, CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA e HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI DA SILVA-

21. REP.DANOS AB-60 SM-SUMARIO-523/2007-PAULO SERGIO DE OLIVEIRA x VALDIR PICOLLI SALATTA-"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 305, no valor de R\$ 5.000,00, no prazo de três dias" -Advs. CELIA MARIA ARRUDA FERNANDES e CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-689/2007-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VULCAN LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 44: "Sob pena de extinção, no prazo de dez dias, à parte autora para que emende a inicial para o fim de juntar cópia do contrato social da primeira autora, bem como cópia dos autos de execução" -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER e PETUNIA FERREIRA ROMAO-

23. COBRANCA - RITO SUMARIO-715/2007-ANTONIO PEDRINI x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 86: "No prazo de cinco (05) dias, especifique a parte requerida, querendo, as provas que efetivamente pretende produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, WERNER AUMANN, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

24. ORDINARIA-784/2007-KAWAMOTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA x RUTH ELISAMA VITOR-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 92/122, no prazo de 10 dias" -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

25. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-792/2007-CERVIO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP x OCEAN TRADING LTDA-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 41/77, no prazo de 05 dias" -Adv. TIAGO GARCIA CLEMENTE-

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-935/2007-MÁRCIA CRISTINA ANDRÉ PRADO e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ-Despacho de fls. 132: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. JOSE TRIANA PRIMO, DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

27. INTERDICAÇÃO-943/2007-NORMA CAVALARI RIBEIRO x MARCELO SIMÃO DE SOUZA-"Ao autor, ante o(s) ofício(s) juntado(s) as fls. 45, do Perito, que informa que designou o dia 10.12.2007, às 07.30 horas para consulta médica no requerido" -Adv. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-1168/2007-VOLFFER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 43:"Recebo os embargos para discussão. Diante da plausibilidade dos fundamentos lançados na exordial, verifica-se ser plenamente possível a suspensão do feito executivo. E mais, analisando-se a demanda executiva, diante da penhora realizada, o juízo encontra-se seguro, desta forma, não se projeta nenhum prejuízo a parte credora. Sendo assim, determino a suspensão do procedimento executivo. Ao embargo para impugnar, querendo, no prazo de 30 dias" -Advs. VALERIA SANTOS TONDATO, CRISTINA IVANKIW e MARIA MISUE MURATA-

29. REP.DANOS AB-60 SM-SUMARIO-1263/2007-J. R. MANARA INFORMÁTICA LTDA - EPP x MANOEL ALVES-Despacho de fls. 83: "1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 2. Designo audiência de conciliação para a data de 09.01.2008, às 14.20 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte requerida oferecerá - por intermédio de advogado - resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 3. Cientifique-se a parte ré de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se conforme requerido com as advertências legais. Ao autor para retirar a carta de citação expedida, efetuando o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição da mesma, em cinco dias" -Adv. VANESSA MARIA RAMOS-

30. EXECUCAO FISCAL-895/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EVORA COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-"Ao executado, para comparecer em Cartório, em três (03) dias, a fim de assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora" -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e ARI CARLOS CANTELE-

31. CARTA PRECATORIA-86/2007-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - RS - 5ª VARA-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO x JANAINA APARECIDA DE FREITAS-Despacho de fls. 18:"Intime-se novamente o autor, para se manifestar nos presentes autos e, se acaso transcorrido o prazo de 15 dias sem manifestação da parte interessada, devolva-se a deprecata à comarca de origem, com as homenagens deste Juízo" -Advs. JOSEANE SANTIN, MILTON HAMEL, JULIANO GUZZELA DOS SANTOS, MIRELLE GALAS e OSMAR ANTONIO FERNANDES-

32. CARTA PRECATORIA-206/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 15ª VARA-DIBEEDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A x COMPANHIA DE CERVEJARIA BRAHMA-Despacho de fls. 63: "Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 06.03.2008, às 14.00 horas. Ao interessado, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50, para o cumprimento do mandado expedido para intimação da(s) testemunha(s)" -Advs. WALTER BORGES CARNEIRO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e AIRTON CESAR HINTZ-

33. CARTA PRECATORIA-216/2007-Oriundo da Comarca de COLORADO - PR-MARCELO DE ANDRADE GIRONDI x COCAMAR - COOP. CAFECULT. E AGROP. MARINGÁ LTDA-Despacho de fls. 29: "Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 06.03.2008, às 15.10 horas" -Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ e EYDER LUCIO DOS SANTOS-

34. SUPLEMENTAR-251/1998-BANCO DO BRASIL S/A x DEPOSITO BR - 369 - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outros-Despacho de fls. 239/240: "1. À escrivania para que designe datas para venda do bem penhorado em hasta pública. Na primeira hasta a alienação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Na segunda, serão aceitos lances inferiores, desde que não constituam preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, ou mesmo no caso de suspensão do expediente forense, o ato ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. A hasta será realizada no átrio do edifício do Fórum. 2. Expeça-se o edital com os requisitos legais (art. 687do CPC), afixando-se uma via no lugar de costume e publicando-se outra, por uma única vez, no jornal local de maior circulação, com antecedência mínima de dez dias, de-



vendo nele constar a existência de eventuais ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem penhorado. 3. A parte devedora deverá ser intimada por mandado, e, se não for localizada pelo Sr. Oficial de Justiça, ficará intimada através do próprio edital e ciente do disposto no art. 651 do CPC. 4. Se acaso existir credor hipotecário, pignoratício ou anticrético, bem como usufrutuário, estes também deverão ser intimados da hasta designada. 5. Em caso de penhora sobre imóvel ou veículo, ao credor para que junte cópia atualizada da matrícula imobiliária ou certidão atualizada do DETRAN, respectivamente. 6. À parte credora para que também junte cálculo atualizado do débito. 7. À serventia para as seguintes providências- a) cumprir, se for o caso, os itens 5.8.6, 5.8.6.1, 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas; b) se acaso o laudo de avaliação datar de mais de seis meses, determino, desde logo, a remessa do feito ao Sr. Avaliador, para que informe se o bem avaliado sofreu alteração significativa no seu preço de mercado ou se o valor apontado no laudo ainda retrata o preço atual do mesmo. Em caso de alteração no preço, o Sr. Avaliador deve avaliá-lo novamente, saldo se a mera atualização monetária for o bastante, o que, neste caso, deverá realizar. b1) se acaso o laudo for atualizado, sem prejuízo da realização da hasta, cientifiquem-se os litigantes do novo valor; b2) se acaso for necessária nova avaliação do bem, resta prejudicada, por ora, a realização da hasta, sendo que, neste caso, a parte credora deverá ser intimada para preparar as custas do Sr. Avaliador. Apresentando o laudo de avaliação, cientifiquem-se os litigantes que se encontram representados judicialmente nos autos do novo valor encontrado para o bem e, transcorrido o prazo de cinco dias sem impugnação, cumpra-se o item 1 deste despacho; c) encaminhar o feito ao Sr. Depositário para que informe se existem outras restrições sobre o bem penhorado e, se acaso positiva a informação, a escritania deverá oficiar ao respectivo Juízo onde tramita a execução para o fim de informá-lo a respeito da data designada para hasta pública. Datas designadas para o praqueamento do bem- 11.02.2008 e 25.02.2008, às 16.05 horas. Ao autor para retirar o edital e ofícios expedido, efetuando o depósito de R\$ 21,00, referente à expedição do mesmo, bem como para efetuar o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 198,00, para o cumprimento do mandado de intimação dos executados” -Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e IRAN NEGRAO FERREIRA-

## Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL  
RELAÇÃO nº 87/2007

Dr. Glauco Alessandro de Oliveira

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CASTRO JUNIOR	0039	000411/2006
ALBERTO BRANCO MACIEL	0114	000204/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0115	000245/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	000122/2005
ALEXANDRE VETORELLO	0034	000229/2006
ALEXSANDRO GUTERRES DE CA	0116	000108/2007
ALFREDO GOMES DE MORAES	0005	000141/2001
	0104	000190/1999
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0001	000411/1995
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	0061	000167/2007
	0073	000316/2007
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0021	000140/2005
	0025	000422/2005
	0094	000574/2007
	0107	000052/2006
ANERI CAPELLARI	0019	000085/2005
	0020	000122/2005
	0038	000397/2006
	0106	000184/2005
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0041	000492/2006
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0081	000421/2007
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0010	000066/2003
	0105	000002/2005
ARNILDO LINCK	0072	000289/2007
BELONTE SCHIZZI	0006	000217/2001
CARLOS ALBERTO BOZIO	0022	000220/2005
	0023	000395/2005
	0037	000386/2006
	0108	000122/2006
	0109	000123/2006
	0110	000124/2006
CAROLINA M GUIMARAES RIBE	0105	000002/2005
CATIA MORGAN CIVA	0019	000085/2005
	0043	000511/2006
	0090	000544/2007
CLAUDIOMIR MARTINI	0039	000411/2006
DANIELE CRISTHINA ZECCA	0042	000510/2006
	0044	000517/2006
DANYELE GRACE DA ROLT	0038	000397/2006
DARIO GENARI	0106	000184/2005
DENER PAULO MARTINI	0016	000143/2004
DINO COSTACURTA	0011	000180/2003
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA	0105	000002/2005
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0076	000331/2007
ELIETE CHEMIN	0008	000068/2002
EMERSON CHIBIAQUI	0068	000240/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0051	000584/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0042	000510/2006
FABRICIO PERON FAGION	0077	000344/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0111	000015/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0071	000286/2007
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0005	000141/2001
	0009	000315/2002
	0011	000180/2003
	0079	000376/2007
	0103	000059/1998
	0112	000110/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0042	000510/2006
GILMAR OLTRAMARI	0111	000015/2007

HUMBERTO B GONGORA FILHO	0031	000200/2006
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0017	000321/2004
IJAIR VAMERLATTI	0066	000230/2007
	0104	000190/1999
IVO PALUDO	0028	000060/2006
	0053	000630/2006
IVO QUERINO NIKLEVICZ	0037	000386/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0042	000510/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0040	000475/2006
	0045	000532/2006
	0064	000213/2007
	0088	000532/2007
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0055	000633/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0021	000140/2005
JOÃO AUGUSTO FRANCO	0044	000517/2006
JOAO BATISTA COELHO GOMES	0108	000122/2006
	0109	000123/2006
	0110	000124/2006
	0048	000560/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0011	000180/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0002	000269/2000
JOSE CARLOS MARQUES	0027	000495/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0082	000481/2007
JULIANE MAYER GRIGOLETO	0018	000464/2004
JULIANO MICHELETTI SONCIN	0058	000081/2007
	0065	000225/2007
KAREN VIVIANE CASADO VALE	0057	000076/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0086	000515/2007
KLEBER DE OLIVEIRA	0036	000343/2006
LACI DE ROCCO	0023	000395/2005
	0038	000397/2006
	0070	000268/2007
LAURO ARTHUR GUIMARAES SA	0105	000002/2005
LEANDRO DE QUADROS	0050	000579/2006
LETICIA D ERCOLI RODRIGUE	0112	000110/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0014	000354/2003
	0052	000626/2006
LUCIANO MEDEIROS PASA	0117	000109/2007
LUÍZ FERNANDO MOSER	0002	000269/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0074	000325/2007
LUIZ CARLOS GOMES	0016	000143/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0111	000015/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0030	000145/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0035	000288/2006
MARCELO FIOREZI	0054	000631/2006
MARCOS APARECIDO ALBERTIN	0100	000605/2007
MARIA LUCILIA GOMES	0032	000202/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0049	000573/2006
MARIO CESAR LANGOWSKI	0103	000059/1998
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0047	000557/2006
MAURICIO ANTº PELLEGRIANO	0105	000002/2005
MAURILIO VIANA PEREIRA	0017	000321/2004
MILKEN JACQUELINE C JACOM	0087	000523/2007
	0097	000586/2007
	0102	000621/2007
NATASHA DE SA GOMES VILAR	0067	000237/2007
NELSON MATIAS GRIEBELER	0001	000411/1995
NELSON PASCHOALOTTO	0033	000203/2006
NILTON LUIS MARCHI	0004	000119/2001
	0006	000217/2001
	0015	000092/2004
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0057	000076/2007
OLDEMAR MARIANO	0068	000240/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO	0012	000215/2003
	0064	000213/2007
	0069	000252/2007
OSMAR CARDOSO ROLIM	0081	000421/2007
PAULO CESAR TORRES	0052	000626/2006
	0059	000101/2007
	0075	000326/2007
	0092	000551/2007
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	0007	000409/2001
	0008	000068/2002
	0018	000464/2004
	0072	000289/2007
PAULO FERNANDO BRAGHINI	0101	000617/2003
PAULO RENEU SIMOES DOS SA	0036	000343/2006
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0042	000510/2006
	0091	000545/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0046	000535/2006
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	0067	000237/2007
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0056	000003/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0080	000388/2007
	0084	000509/2007
	0085	000510/2007
	0089	000534/2007
	0098	000587/2007
RENATO AMAURI KNIELING	0009	000315/2002
RICARDO DILON CASTILHOS	0113	000185/2007
ROGERIO MARTINS ALBIERI	0003	000388/2000
SADI MEINE	0060	000149/2007
	0069	000252/2007
	0078	000359/2007
SALVADOR MOURA DA SILVA	0107	000052/2006
SANDRO MARCON	0024	000409/2005
	0093	000570/2007
SERGIO AUGUSTO MITTMANN	0063	000207/2007
	0095	000577/2007
	0096	000579/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0026	000439/2005
	0029	000127/2006
TELMAR CARLOS SCHOSSLER	0017	000321/2004
TELMO FELIPE WELTER	0001	000411/1995
	0062	000171/2007
	0083	000502/2007
	0099	000589/2007
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0013	000352/2003
VITOR EDUARDO FROSI	0064	000213/2007
ZENINHO GOLDONI	0004	000119/2001

1. INDENIZACAO-411/1995-ROSENI MARIA GASPARIN x GUIDO JUNGES-Julgado extinta a execução, por sentença - Advs. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, NELSON

MATIAS GRIEBELER e TELMO FELIPE WELTER-

2. DEPOSITO-269/2000-BANCO DO BRASIL S/A x SELSON DALLAGNOL e outro- julgado extinto o processo, sem resolução de mérito (267, VI) - condenado o autor ao pagamento de custas e honorários, estes de R\$ 300,00-Advs. JOSE CARLOS MARQUES e LUÍZ FERNANDO MOSER-

3. ARROLAMENTO-388/2000-LUZIA ROHLING VOSS x MATHIAS VOSS- ao inventariante para em 10 dias, improrrogável, providenciar a lavratura emcartorio dos termos referidos no despacho de fls. 96, bem como apresnetar plano de partilha correto, sob pena de remoção-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

4. DEMARCAÇÃO-119/2001-JOSE NUNES DE OLIVEIRA e outro x RAIMUNDO CORSO E SUA MULHER-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 64,50 para intimação pessoal dos devedores para cumprimento voluntário da sentença - -Advs. NILTON LUIS MARCHI e ZENINHO GOLDONI-

5. MONITÓRIA-141/2001-DARCI VARGAS RODRIGUES x LOTAR HILDO MUELLER- diga o executado, no prazo de 10 dias -Advs. FLAVIA MAGNONI SEHENEM e ALFREDO GOMES DE MORAES-

6. DEMARCAÇÃO-217/2001-FRANCISCO ROCHENBACH e outro x TEREZINHA LUIZA MANFROI- despacho de fls. 280 e vº em resumo: condedido aos autores o prazo de 05 dias para que comprovem a qualificação técnica do profissional anteriormente indicado como assistente técnico ou confirmem que, de fato, ele nao possuia qualificação - -Advs. NILTON LUIS MARCHI e BELONTE SCHIZZI-

7. ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSÃO-409/2001-SIMPLICIO PEDRO SCHNEIDER x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS- jungado parcialmente procedente o pedido inicial e condenado o INSS a conceder ao autor o beneficio do auxílio-doença, a partir da data de sua suspensão e até a data da pericia judicial; e da aposentadoria por invalidez - considerando o acrescimo de 25%, a partir da data da pericia judicial - atualização pelo IGP-DI a partir do vencimento de cada parcela e juros de 1% ao mes a partir da citação - condenado o INSS ao pagamento de custas e honorários, estes de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até esta data-Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS-

8. ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSÃO-68/2002-SONIA INES CRISTOFOLI x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS- julgado parcialmente o pedido para condenar o réu ao pagamento de auxílio-doença desde o primeiro cancelamento administrativo, até que ela seja habilitada para o desempenho de nova atividade custas 50% para cada parte - honorários ao procurador do autor de 10% do valor atualizado e R\$ 200,00 para o procurador do réu—Advs. PAULO EDUARDO MORENO DIAS e ELIETE CHEMIN-

9. INVENTARIO-315/2002-GRACIELI DE LIMA BORGES DALEASTE e outro x IVO DALEASTE-Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R\$ 260,00-Advs. RENATO AMAURI KNIELING e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

10. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-66/2003-JARBAS BARBETA x MUNICIPIO DE MISSAL-As partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

11. INDENIZACAO POR DANO MORAL-180/2003-EUCLECIO OLIVO x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro- acolhido a impugnação apresentada as fls. 231/233 estabelecendo que os juros incidirão a partir da sentença, e, tendo em vista a ausência de questionamento quanto a outros aspectos, consiante fls. 252/254, no valor total de R\$ 4.442,63, homologo o calculo de fls. 246/249 - em 10 dias deverá ser complementado o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução - Advs. FLAVIA MAGNONI SEHENEM, DINO COSTACURTA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

12. COBRANÇA-215/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS WELTER- - indeferido pedido de de fls. 126, eis que o executado não tem advogado constituído - Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

13. REMOÇÃO DE CURADOR-352/2003-RAIMUNDA MIRANDA x ELAINE ALVES FERREIRA e outro- determinado o arquivamento dos autos-Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO-

14. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-354/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LUIS ALBERTO GUADAGNIN-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, - -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

15. INVENTARIO-92/2004-CITONIA HENN x ODILIO LEO HENN- formulem os interessados o pedido de quinhões em 10 dias -Adv. NILTON LUIS MARCHI-

16. INDENIZACAO-143/2004-JOAO CARLOS DE ZOUZA HANN x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS e outro- julgado procedente a pretensão para o fim de condenar o réu a pagar ao autor o beneficio auxílio-acidente no percentual de 50% do salário-de-benefício, a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, incidindo sobre as prestações vencidas e nao pagas correção monetária pelo INPC, a partir de cada vencimento, alémm de juros de mora de 1% ao mes, contados da citação, sendo que tal beneficio será devido até o óbito ou até a véspera do inicio de qualquer aposentadoria - condenado o réu ao pagamento de custas e honorários estes de 10% do valor atualizado das pretensões devidas e não pagas até a sentença - Advs. LUIZ CARLOS GOMES e DENER PAULO MARTINI-

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-321/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU - x FETRACOOP - FEDERACAO DOS TRAB. EM COOP NO EST. PR e outro-Ao exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.. -Advs. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, TELMAR CARLOS SCHOSSLER e MAURILIO VIANA PEREIRA-

18. INDENIZACAO-464/2004-ALDO FERREIRA DE LIZ x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - acolhido o pedido formulado na petição de fls. 157/162, excluindo da execução a multa pecuniária acima mencionada - as partes quanto ao novo cálculo do contador de R\$ 552,58 (diferença em favor do credor) - ao autor para retirar alvará -Advs. PAULO EDUARDO MORENO DIAS e JULIANO MICHELETTI SONCIN-

19. ARROLAMENTO-85/2005-PRESQUILA LUCCA ROTHONAN e outro x OLIVIO LUCCA e outro- fica o herdeiro Wadis Lucca intimado da decisão de que o processo passa a versar também sobre os bens de Ellen Alise Marie Lucca, bem como para regularizar representação processual com relação ao inventário dos bens de Ellen Alise Marie Lucca, no prazo de 10 dias - -Advs. CATIA MORGAN CIVA e ANERI CAPELLARI-

20. DEPOSITO-122/2005-BANCO ABN AMRO REAL SA x HALLER NICHELE BOGONI- julgado parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a, no prazo de 24 horas, entregar ao autor o veículo GM/Blazer, placas CDE 3878 ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido como o valor atual de emercado do bem ou o valor do saldo contratual devedor, excluídos os emcargos reconhecidos como ilegais nesta decisão, prevalecendo o menor destes valores - condenado o réu ao pagamento de 80% do valor das custas e despesas processuais e o autor 20% - arbitrado honorários de R\$ 1.500,00 que deverão ser devidos na mesma proporção —Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANERI CAPELLARI-

21. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-140/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDERSON DE SOUZA- indeferido o pedido de fls. 63/64 pois o feito já se encontra sentenciado - determinado expedição de mando de penhora e avaliação - Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 43,00-Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

22. COBRANÇA-220/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELIO DALPIAZA-Nos termos do art. 475-J, do CPC, com redacao dada pela Lei nº 11.232/05, fica o devedor, através de seu advogado, intimado para efetuar o pagamento do debito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avalicao -Adv. CARLOS ALBERTO BOZIO-

23. COBRANÇA-395/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU - x ADILSON CESAR DOS REIS-Ao interessado para retirar e publicar edital -Advs. CARLOS ALBERTO BOZIO e LACI DE ROCCO-

24. ARROLAMENTO-409/2005-LEONIDA MARIA DA SILVA x JOAO VITT DA SILVA e outro- ao inventariante para em 10 dias apresentar novo pano de partilha - -Adv. SANDRO MARCON-

25. INVENTARIO-422/2005-GISELIA JUNKES DISNER x FRANCISCO DISNER- convertido o inventário em arrolamento - ao inventariante para em 10 dias apresentar a respectiva escritura pública de cessão de direitos hereditários - deverá o inventariante ainda apresentar prova de quitação dos tributos, mediante certidoes negativas das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal - -Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

26. DEPOSITO-439/2005-BANCO ITAU S/A x LEONILSO STRHHAECKER-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 43,00-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

27. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-495/2005-B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x WAGNER WOLRWEIS-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

28. FALENCIA-60/2006-CAMPO TELAS E ARAMES COMERCIO LTDA ME x INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS MUNDIAL LTDA- ao administrador judicial para se manifestar sobre o cumprimento da determinação contida no item III da decisão de fls. 199, em 05 dias - Adv. IVO PALUDO-

29. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-127/2006-BANCO ITAU S/A x IARA SCHNEIDER-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

30. REINTEGRACAO DE POSSE-145/2006-C.I.A.M. x N.P.P.- Julgado extinto o processo, por sentença -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

31. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-200/2006-B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x CELMAR MULLER-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de ser julgado o processo no estado que se encontra, se não houver manifestação - Adv. HUMBERTO B GONGORA FILHO-

32. DEPOSITO-202/2006-BANCO FINASA S/A x ADELAR SILVEIRA- ao autor, para se manifestar em 10 dias - Adv. MARIA LUCILIA GOMES-



de 05 dias o que pretende - uma vez que informa que a deprecata itinerante foi distribuída em Sapezal-MT e requer expedição de precatória a Comarca de Juruá-MT - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

34. MONITÓRIA-229/2006-M A MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x ARNILDO CASTELAN-Ao interessado para retirar carta precatória -Adv. ALEXANDRE VETORELLO-

35. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-288/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IARA SCHNEIDER-Ao interessado para retirar ofício, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, ou depositar as custas de envio -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

36. MONITÓRIA-343/2006-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x MARTA ESTELA CHAVES e outro-Ao interessado, uma vez que a correspondência foi devolvida sem entrega ao destinatário -Advs. KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

37. COBRANÇA-386/2006-DOMINGOS DALPIAZ x CELIO DALPIAZ- julgado parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 148.882,00 menos R\$ 11.000,00 pagos em 09/2004, corrigida monetariamente pelo INPC desde 30/04/2004 e com acréscimo de juros de mora de 1% ao mes, contados da citação - condenado o réu ao pagamento de 85% das custas e despesas processuais e honorários em favor do procurador do autor de 15% do valor da condenação - condenado o autor ao pagamento de 15% das custas honorárias de R\$ 1.500,00 ao procurador do réu - custas e honorários devem ser reciprocamente compensados - Advs. IVO QUERINO NIKLEVICZ e CARLOS ALBERTO BOZIO-

38. ARROLAMENTO-397/2006-ROBERTO MARCA x LUCIA THEREZA ARGENTA MARCA- manifeste-se a inventariante sobre a impugnação de fls. 98/100, em 05 dias-Advs. LACI DE ROCCO, ANERI CAPELLARI e DANYELE GRACE DA ROLTI-

39. INDENIZACAO POR DANO MORAL-411/2006-PAULO CESAR DA SILVA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL- ao autor para em 05 dias informar se houve satisfação integral da obrigação - -Advs. CLAUDIOMIR MARTINI e ADILSON CASTRO JUNIOR-

40. REPETICAO DE INDEBITO-475/2006-DISMAVEL DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS VENCEDORA LTDA x ESTADO DO PARANA-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao em 10 dias -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

41. INVENTARIO E PARTILHA-492/2006-PAULO GEHLEN SPRICIGO x NESTOR ROBERTO SPRICIGO-Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R\$ 716,00-Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO-

42. REPARACAO DE DANOS-510/2006-BORILLE TRANSPORTES LTDA x RODOVIA DAS CATARATAS SA-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo denunciado, em 10 dias -Advs. DANIELE CRISTHINA ZECCA, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

43. ARROLAMENTO-511/2006-JAIR SIQUEIRA e outro x ANTONIO DE SIQUEIRA CORTES-Ao interessado para retirar ofício, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, ou depositar as custas de envio -Adv. CATIA MORGAN CIVA-

44. MONITÓRIA-517/2006-BRUNO SCHREINER x LUIS MATIAS JUNG- julgado improcedente os embargos, constituindo em favor do autor título executivo judicial no valor de R\$ 15.000,00 corrigido pelo INPC desde 1/1/06 + juros de 1% ao mes desde a citação - condenado o réu ao pagamento de custas e honorários, estes de 10% sobre o valor do título constituído - -Advs. DANIELE CRISTHINA ZECCA e JOÃO AUGUSTO FRANCO-

45. DECLARATORIA-532/2006-ROGERIO JOAO KIST x BANCO ITAU S/A-Ao interessado para retirar ofício, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, ou depositar as custas de envio -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

46. ARRESTO-535/2006-JUNIOR JOSE BORILLE x SILVANA FATIMA HANS-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias -Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-

47. REVISÃO DE BENEFÍCIO-557/2006-IRACY RODRIGUES LOPES x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS- julgado procedente o pedido inicial para o fim de DECLARAR o direito da autora à correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 pelo IRSM, aplicando-se o percentual de 39,67% ao mes de fevereiro de 1994, CONDENANDO o INSS a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário e ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão determinada - condenado o réu ao pagamento das custas e honorários, estes de 10% sobre o valor das parcelas devidas até a sentença - -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-

48. MONITÓRIA-560/2006-BANCO ITAU S/A x COMPERMED COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- ao autor para em 05 dias dar cumprimento a determinação do despacho de fls. 41, sob pena de extinção do processo - Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

49. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-573/2006-BANCO BRADESCO S/A x ALI AWAD HUSSEIN-Ao interessado, quanto ao retorno da carta precatória -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

50. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-579/2006-BANCO BRADESCO S/A x ABASTECEDORA COSTA OESTE LTDA-Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes - Adv. LEANDRO DE QUADROS-

51. CONHECIMENTO CONDENATÓRIA-584/2006-HSBC INVESTMENT BANK BRASIL SA BANCO DE INVESTIMEN x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA - julgado procedente a pretensão inicial para reconhecer a extinção dos créditos tributários provenientes dos fatos geradores ocorridos no anos de 1997 a 2000 pela decadência, assim como declarar a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue o autor a recolher o ISS sobre o arrendamento mercantil na modalidade leasing financeiro, anulando os autos de infração lavrados pelo réu sob nº 17/2006 e 34/2006 nos termos da fundamentação - condeno o réu ao pagamento das custas e honorários, estes de 5% do valor da causa atualizado - Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

52. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-626/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIA FORTES DOS SANTOS-Deferido o desentranhamento requerido -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

53. ARROLAMENTO-630/2006-MARIA DE LURDES DEITOS POSSOBOM x MILTON POSSOBOM- indeferido o pedido formulado na petição de fls. 67/68 determinando que se aguarde a comprovação do recolhimento do imposto devido no prazo de 6 meses-Adv. IVO PALUDO-

54. ALVARA-631/2006-CLAUDETE NATALIA CAPPELLETI BRUNHERA x - homologas as contas prestadas-Adv. MARCELO FIOREZI-

55. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-633/2006-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao em 10 dias -Adv. JAMES J. MARINS DE SOUZA-

56. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-3/2007-BANCO FINASA S/A x LUIZ DA SILVA SOUZA -o pedido de bloqueio já foi deferido - Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias - Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

57. REINTEGRACAO DE POSSE-76/2007-HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO x IRMAOS CASSOL LTDA e outros-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, ou se pretendem o julgamento antecipado. No mesmo prazo, manifestem-se as partes se ha o interesse na designacao de audiencia de conciliacao, nao havendo, o processo sera saneado, nos termos do art. 331, paragrafo 3 do CPC, designando-se audiencia de instrução e julgamento, se for o caso -Advs. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e KAREN VIVIANE CASADO VALESI-

58. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-81/2007-BANCO ITAU S/A x JOCEMAR GHIZZO DO CANTO-Julgado extinto o processo, por sentença -Adv. JULIANO MICHELETTI SONCIN-

59. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-101/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADALIR ADRIANO ADAO-Julgado extinto o processo, por sentença -Adv. PAULO CESAR TORRES-

60. INVENTARIO E PARTILHA-149/2007-OLINDA SIMON x JOSE SIMON-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 43,00 e para assinar o temo de primeiras declarações-Adv. SADI MEINE-

61. INVENTARIO E PARTILHA-167/2007-LUCILENE CRESTANI x OLIVIO CRESTANI- ao inventariante par a quitar a GRC de citação dos herdeiros ou juntar procuração dos mesmos-Adv. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR-

62. INVENTARIO-171/2007-HILDA SCHUCK x LUIS SCHUCK-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de citação dos herdeiros não representados e para assinar termo de primeiras declarações - Adv. TELMO FELIPE WELTER-

63. INTERDICAÇÃO-207/2007-CELI DAS GRAÇAS DE CASTILHO x VIVIANE REGINA CAVALLI-Aos interessados, para em 10 dias manifestarem-se quanto ao laudo pericial - -Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN-

64. ANULATORIA-213/2007-TEREZINHA SPAZZINI PINTO x BANCO DO BRASIL S/A e outro- julgado parcialmente procedente o pedido da autora para o fim de condenar a ré ACIME a pagar-lhe uma indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 incidindo juros de mora de 1% ao mes, a partir da citação e até o efetivo pagamento, corrigido monetariamente, a partir desta data, pela média do IGP/INPC - condenado ACIME a pagar ao autor 50% da custas e honorários de 12% do valor da condenação - condenado a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do Banco do Brasil de R\$ 900,00 -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, VITOR EDUARDO FROSI e OSLI DE SOUZA MACHADO-

65. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-225/2007-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALI AWAD HUSSEIN-Julgado extinto o processo, por sentença - Adv. JULIANO MICHELETTI SONCIN-

66. MONITÓRIA-230/2007-D ANGELIS MOBILE COMERCIO DE MOVEIS LTDA x VITOR HUGO DELLA PASQUA-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 37,00-Adv. IJAIR VAMERLATTI-

67. REVISÃO DE CONTRATO-237/2007-NELSON JOSE

WERLANG x BANCO ITAU - (despacho de fls. 185/192 em resumo): deixado de designar audiência preliminar - a preliminar arguida na contestação não merece prosperar - plenamente possível a revisão das cláusulas contratuais que o autor entende onerosas, razão pela qual foi afastado a preliminar - também nao merece guardia a tese da ocorrência de decadência - declarado o feito saneado - pontos controvertidos: quais as taxas de juros cobradas, se houve capitalização de juros e se os demais encargos cobrados o foram de forma prevista no contrato - deferida produção de prova pericial - possível a inversão do ônus da prova tão somente para o fim de compelir o banco requerido a juntar aos autos, no prazo de 30 dias, todos os contratos de empréstimo em conta-corrente firmados durante a vigência da conta- corrente 04535-1 então em nome de Nelson José Werlang e seus respectivos extratos - nomeado perito Sergio Augusto Miranda - facultado as partes o direito de nomearem assistentes e formularem quesitos, no prazo de 05 dias - nao vislumbro a possibilidade de inverter o onus da prova no que se refere a produção da prova pericial, mas tao somente para compelir o bvanco a apresentar os extratos e contratos - Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e NATASHA DE SA GOMES VILARDO-

68. COBRANÇA-240/2007-NELSO BISSOLOTTI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- julgado procedente os pedidos do autor para condenar a requerida ao pagamento do valor equivalente as diferenças de rendimentos nas contas poupanças do autor, levando-se em conta o IPC no percentual de 26,6% em junho/87, e no percentual de 42,72% em janeiro/89, tudo acrescido de juros de mora de 6% ao ano, até a entrada em vigor do novo CC e 1% ao mes a partir de então, a contar da citação, alem dos juros remuneratórios a partir de cada vencimento, de 0,5% ao mes, capitalizados mensalmente, e correção monetária pelo índice INPC, até a data do efetivo pagamento - condenado o réu ao pagamento de custas e honorários, estes de 15% sobre o valor da condenação - Advs. EMERSON CHIBIAQUI e OLDEMAR MARIANO-

69. COBRANÇA-252/2007-IRINEO DA COSTA RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A- ao rue para em cinco dias se manifestar quanto aos documentos juntados pelo autor (extratos) -Advs. SADI MEINE e OSLI DE SOUZA MACHADO-

70. COBRANÇA-268/2007-DJONI RAFAEL FRACARO e outro x BRADESCO SEGUROS S/A- aos autores, em 10 dias - Adv. LACI DE ROCCO-

71. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-286/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAC E INVESTIMENTO x MARCELO DE MARCHI-Julgado procedente o pedido inicial, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo CG Titan - placas AOK 7867 - - condenado o requerido ao pagamento das custas e honorarios, estes de 5% do valor da causa -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

72. REPETICAO DE INDEBITO-289/2007-EDSON CLAUDEMIR ZIMMER e outros x MUNICIPIO DE MISSAL-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e declarações com ela juntadas, em 10 dias -Advs. PAULO FERNANDO BRAGHINI e ARNILDO LINCK-

73. ALVARA-316/2007-JESICA DAIARA DA ROSA x - homologada as contas prestadas - -Adv. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR-

74. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-325/2007-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE COMSORCIO SC LTDA x AIRTON MICHELSEN - Julgado procedente o pedido inicial, consolidando ao patrimônio do autor a propriedade e a posse do veículo CG Titan KS - placas AMC 0462, permitindo, se necessário, a expedição de ofício ao DETRAN para autorizar a transferência do bem independentemente de recolhimento dos débitos referentes ao período em que esteve em poder do réu - condenado o requerido ao pagamento das custas e honorarios, estes de 10% do valor da causa - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

75. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-326/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON KUKUL- indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo - Adv. PAULO CESAR TORRES-

76. INDENIZACAO - ORDINARIO-331/2007-CATERBRASIL - DISTRIBUIDORA DEE PEÇAS LTDA - EPP x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao, em 10 dias -Adv. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-

77. MONITÓRIA-344/2007-EGIDIO PANDOLFO x VILSON ANTONIO MARIN-Ao interessado para retirar carta precatória - declarado a nulidade de citação do ré pelo correio-Adv. FABRICIO PERON FAGION-

78. REVISÃO DE BENEFÍCIO-359/2007-AMELIA KAWKA x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA- indeferido o pedido de antecipação da tutela -Adv. SADI MEINE-

79. ARROLAMENTO-376/2007-ITAMAR PAZ x SILVIO PEREIRA CHAGAS- concedido ao inventariante o prazo de 45 dias para apresentar certidão da Fazenda Pública Municipal comprovando a quitação dos tributos-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

80. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-388/2007-BANCO FINASA S/A x GEFERSON ALBANO-Julgado extinto o processo, por sentença -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

81. MONITÓRIA-421/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASA BLANCA x CONSTRUTORA TELHADO LTDA-Sobre os embargos apresentados e documentos juntados, diga o autor em 10 dias -Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-

82. ALVARA-481/2007-ROSELI SANTA BERNARDES GRASSI x - indeferido a diligência requerida no item "a.1" damanifestação de fls. 16 - no prazo de 10 dias atenda a requerente o solicitado pelo Ministério Público, no item "1.2" da manifestação supracitada - Adv. JULIANE MAYER GRIGOLETO-

83. ALVARA-502/2007-JOAO CARLOS WELTER e outro x - indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo sem resolução do mérito -Adv. TELMO FELIPE WELTER-

84. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-509/2007-BANCO FINASA S/A x JOAO PEREIRA - julgado procedente o pedido formulado na exordial, para o fim de consolidar no patromônio do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca VW, modelo Gol CLI, 1996, cor vermelha, gasolina,renavam 65.446042-6, placas BZY-9594 - condenado o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes de 5% do valor da causa - Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

85. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-510/2007-BANCO FINASA S/A x JOEL HENRIQUE-Julgado procedente o pedido inicial, consolidando ao patrimonio do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo Honda ANL-6583 - condenado o réu ao pagamento das custas e honorarios, estes de 5% do valor atribuído a causa - R\$ -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

86. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-515/2007-BANCO ABN AMRO REAL SA x HUGO LUIZ CERUTTI-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 184,50 - deferida a liminar pleiteada -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

87. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-523/2007-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x JULIANO MAFIOLETTI POZZAMAI- ao autor no prazo de 10 dias quanto ao requerido pelo réu -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-

88. PRESTACAO DE CONTAS-532/2007-HENRIQUE PAULO SCHWENGBER x COOPERVALE - COOPERATIVA AGRIC MISTA VALE D PIQ LT-Ao interessado para preparar as custas de R\$ 180,00 , e ofício R\$ 15,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

89. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-534/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAC E INVESTIMENTO x IRENE ALMEIDA BRUSSO-Ao interessado para preparar as custas de R\$ 625,00, e a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 184,50 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

90. ANULATORIA-544/2007-SANDRO MOREIRA x EDIR JOSMAR MOREIRA-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. CATIA MORGAN CIVA-

91. INDENIZACAO - ORDINARIO-545/2007-TRANSPORTES VALARI LTDA x BANCO DAIMLERCHRYSLER SA-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

92. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-551/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEONARDO CAMARGO DE CAMPOS- em 10 dias deve o autor autenticar a procuração e o contrato juntados com a inicial - Adv. PAULO CESAR TORRES-

93. COBRANÇA-570/2007-MARIA GENECI BONORDT DA CRUZ x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A e outro-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. SANDRO MARCON-

94. ARRESTO-574/2007-OESTEMAQ - COM DE TRATORES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x BARCAROLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo - Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

95. ALVARA-577/2007-CELINA DA SILVA SEVERO x - deferido pedido de alvará-Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN-

96. ALVARA-579/2007-CARMEN ANGELA CAMPAGNARO x -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN-

97. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-586/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAC E INVESTIMENTO x RICARDO LUIZ ROHDEN- ao autor para em 10 dias autenticar a procuração e o contrato juntados com a petição inicial , sob pena de indeferimento da inicial - Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-

98. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-587/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAC E INVESTIMENTO x EDEMAR APARECIDO FREIRE-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 215,00 - concedida a liminar pleiteada - Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

99. ALVARA-589/2007-SIRLEI CORREIRA x -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. TELMO FELIPE WELTER-

100. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-605/2007-CEZER AUGUSTO MANICA & CIA LT A x AGNALDO FELIPE NUNES- indeferida a liminar pleiteada - Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI-

101. SUSTACAO DE PROTESTO-617/2007-VALDIR OSCAR SANDIN PINTO x N O DA SILVA LANCHONETE e outro-



deferida a liminar, cuja eficácia é subordinada a apresentação de caução idônea pelo requerente no prazo de 10 dias -Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS-

102. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-621/2007-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO FINAC E INVESTIMENTO x WAGNER ANTONIO PIRES-Ao interessado para preparar as custas de R\$ 414,00, e a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 215,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-

103. CARTA PRECATORIA-59/1998-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇUO- 1ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CONSTRUTORA TELHADO LTDA-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, -Advs. MARIO CESAR LANGOWSKI e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

104. CARTA PRECATORIA-190/1999-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL DO IGUAÇU / PR-ALBERTO CARRA x ALFREDO GOMES DE MORAIS- ao exequente para em 05 dias informar se há interesse na adjudicação - Advs. IJAIR VAMERLATTI e ALFREDO GOMES DE MORAES-

105. CARTA PRECATORIA-2/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLI-BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL - BRDE x ISOTTON COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA-uma vez que o bem está em nome da esposa do executado, havendo possibilidade de oposição de embargos de terceiros, determino, ad cautelam, que o exequente informe, no prazo de 10 dias, se efetivamente insiste na realização da penhora postulada na petição de fls. 109/111 - Advs. EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU, LAURO ARTHUR GUIMARAES SA RIBEIRO, MAURICIO ANTº PELLEGRIANO ADAMOWSKI, CAROLINA M GUIMARAES RIBEIRO e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

106. CARTA PRECATORIA-184/2005-Oriundo da Comarca de MATELANDIA - PR - VARA CIVEL-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x RUDIMAR CANALI e outros-Ao exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de restituição da deprecata - Advs. DARIO GENARI e ANERI CAPELLARI-

107. CARTA PRECATORIA-52/2006-Oriundo da Comarca de BLUMENAU -SC - 2ª VARA CIVEL-ROBSON CLEBER NICOLETTI x ANTONIO EDWARD TERRA - declarado a ineficácia da alienação do imóvel matriculado no CRI sob nº 26.358 realizada pelo exequente - Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de R\$43,00 - Advs. SALVADOR MOURA DA SILVA e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

108. CARTA PRECATORIA-122/2006-Oriundo da Comarca de NAVIRAI - MS - 2ª VARA CIVEL-MILTON DE AGUIAR RIBEIRO x DEMETRIO DALPIAZ e outro- sobre a nova avaliação diga o credor em 10 dias - valor R\$ 1.370.250,00-Advs. JOAO BATISTA COELHO GOMES e CARLOS ALBERTO BOZIO-

109. CARTA PRECATORIA-123/2006-Oriundo da Comarca de NAVIRAI - MS - 2ª VARA CIVEL-MILTON DE AGUIAR RIBEIRO x DEMETRIO DALPIAZ e outro- Ao exequente sobre a nova avaliação de R\$ 1.370.250,00 - Advs. JOAO BATISTA COELHO GOMES e CARLOS ALBERTO BOZIO-

110. CARTA PRECATORIA-124/2006-Oriundo da Comarca de NAVIRAI - MS - 2ª VARA CIVEL-MILTON DE AGUIAR RIBEIRO x DEMETRIO DALPIAZ e outro-Ao exequente sobre a nova avaliação de R\$ 1.370.250,00-Advs. JOAO BATISTA COELHO GOMES e CARLOS ALBERTO BOZIO-

111. CARTA PRECATORIA-15/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - 3ª VARA CIVEL-JACOB MAXIMILIANO LUIZ SALVADORE x NILZA BUSS LOURENCO-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de devolução. -Advs. GILMAR OLTRAMARI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

112. CARTA PRECATORIA-110/2007-ESTADO DE MINAS GERAIS x MILTON ANTONIO MAYER e outro - A diligência postulada na petição de fls. 27 deve ser requeridas no juízo deprecante - a exequente para em 10 dias indicar bens penhoráveis - sob pena de ser restituída a CP ao juízo deprecante - Advs. LETICIA D ERCOLI RODRIGUES DE OLIVEIRA e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

113. CARTA PRECATORIA-185/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL-ESFERA ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA x CLAUDIO ANTONIO HONORIO-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. em 10 dias (executado residem em Santa Tereza do Oeste e trabalha no Banco Itau em Matelandia -Adv. RICARDO DILON CASTILHOS-

114. CARTA PRECATORIA-204/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - 3ª VARA CIVEL - UNIFISA ADMNISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO LTDA x PEDRO IVO MACIEL-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 215,00-Adv. ALBERTO BRANCO MACIEL-

115. CARTA PRECATORIA-245/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - 4ª VARA CIVEL-BANCO VOLKSWAGEM S/A x REGIS BERTA-Ao interessado para preparar as custas de R\$ 325,00, e a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 37,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

116. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-108/2007-MARIA SALETE PUTRICK x ao requerente para em 10 dias atender ao solicitado pelo MP -Adv. ALEXSANDRO GUTERRES DE

CARVALHO-

117. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-109/2007-LUIZ PAULO BORDIGNON x - ao autor para em 10 dias se manifestar quanto ao requerido pelo MP - no mesmo prazo deve autenticar os documentos de fls. 09/10 e 14 ou apresentar os respectivos originais, eis que as cópias juntadas não possuem qualquer aptidão probatória -Adv. LUCIANO MEDEIROS PASA-

## Paranacity

**VARA CÍVEL E ANEXOS DE PARANACITY - ESTADO  
RELAÇÃO Nº 045/2007  
JUIZA DE DIREITO - CAMILA TEREZA GUTZLAF**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMAR PEREIRA DAMASCENO	0051	000346/2005
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR	0050	000345/2005
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0033	000154/2003
ALVARO MANOEL FURLAN	0003	000070/1995
ANTONIO CARDIN	0012	000107/1997
	0045	000225/2005
	0033	000154/2003
	0028	000437/2002
	0016	000204/1999
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0052	000380/2005
	0029	000472/2002
	0062	000790/2006
	0049	000337/2005
	0042	000645/2004
	0046	000252/2005
	0048	000292/2005
	0054	000440/2005
	0013	000238/1997
	0044	000208/2005
	0080	000125/2007
	0074	000011/2007
	0079	000123/2007
	0075	000012/2007
	0067	001205/2006
	0077	000025/2007
	0053	000401/2005
	0073	000001/2007
	0071	001522/2006
	0027	000350/2002
ANTONIO MARTINI NETO	0113	000117/2002
	0009	000168/1996
	0001	000080/1989
	0064	000974/2006
	0072	001654/2006
	0095	000628/2007
	0040	000400/2004
	0035	000366/2003
	0039	000394/2004
	0083	000314/2007
AVANILSON ALVES DE ARAUJO	0010	000351/1996
	0011	000354/1996
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0043	000658/2004
BENEDICTO JOSE RIBEIRO	0007	000299/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0037	000532/2003
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0005	000241/1995
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	0084	000317/2007
	0091	000537/2007
CARLOS PIOLI	0016	000204/1999
	0017	000205/1999
	0018	000280/1999
	0018	000280/1999
	0019	000307/1999
	0020	000308/1999
	0003	000070/1995
	0002	000049/1995
CAROLINE SAID DIAS	0043	000658/2004
CLERIO RODRIGUES DA COSTA	0034	000180/2003
DANILO ANDRIGO ROCCO	0033	000154/2003
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0034	000180/2003
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0084	000317/2007
	0091	000537/2007
ESTER ALVES DE LIMA	0038	000231/2004
FLAVIO LEMOS BELLIBONI	0008	000156/1996
GILBERTO KANDA	0088	000427/2007
GRAZZIELA PICANºO DE SEIX	0025	000422/2001
JEFERSON JOSE MURACAMI	0001	000080/1989
	0010	000351/1996
	0011	000354/1996
	0025	000422/2001
	0114	000144/2003
	0032	000099/2003
JES CARLETE	0078	000029/2007
	0112	000786/2007
JES CARLETE JUNIOR	0099	000647/2007
	0078	000029/2007
	0068	001326/2006
	0118	000041/2003
	0120	000027/2006
	0119	000081/2004
	0112	000786/2007
	0082	000271/2007
	0092	000562/2007
	0090	000490/2007
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0010	000351/1996
	0011	000354/1996
JOSE GONZAGA SORIANI	0014	000297/1997
	0019	000307/1999
JOSE MAREGA	0009	000168/1996
	0021	000175/2000
	0015	000382/1997
	0016	000204/1999
	0017	000205/1999

JOSE MARIA LOPES DE SOUZA

JUAREZ LOPES FRANCA  
JULIANO MIQUELETTI SONCIN

LUCIANA DE MELO FIGUEIRED  
LUIS ANGELI

LUIS CARLOS DE SOUSA

LUIZ ALBERTO BARBOZA  
MARCEL NASCIMENTO FAIGLE

MARCIA REJANE TOMIAZZI  
MARCOS ANDRE DA CUNHA  
MARIA DIRCE TRIANA

MARIA RACHEL PIOLI KREMER  
MARINA ANGELICA A. Z. FUR  
MARINO ELIGIO GONCALVES  
MOACIR MORETTO

NEUSA MARIA CANDIDO  
OLIVIA MARIA DOS SANTOS V  
PAULO ANTONIO COSTA ANDRA

PAULO HENRIQUE DE ARRUDA  
PERICLES ARAUJO GRACINDO  
REGINALDO MAZZETTO MORON

RENATA MO•O

ROBERTO JONAS  
ROMUALDO PAESI  
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA

SILVANIA GOBI MONTEIRO FE  
SIVALDO MARQUES BIAGGI  
TALITA MENDES MURACAMI

THEMIS HELENA KINDLEIN VI  
WALDUR TRENTINI

1.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 80/1989 - OLARIA SAO JOSE e outros x EDUARDO ROSA CABRAL e outros. Sobre a petição de fls. 381/382, manifeste-se a parte autora. - Adv.

0018 000280/1999  
0019 000307/1999  
0020 000308/1999  
0002 000049/1995  
0005 000241/1995  
0024 000307/2001  
0023 000165/2001  
0085 000332/2007  
0056 000364/2006  
0057 000572/2006  
0060 000684/2006  
0063 000866/2006  
0061 000729/2006  
0087 000395/2007  
0055 000286/2006  
0010 000351/1996  
0011 000354/1996  
0014 000297/1997  
0066 001195/2006  
0065 001006/2006  
0101 000678/2007  
0121 000040/2006  
0096 000636/2007  
0070 001501/2006  
0094 000601/2007  
0072 001654/2006  
0093 000587/2007  
0037 000532/2003  
0043 000658/2004  
0010 000351/1996  
0011 000354/1996  
0009 000168/1996  
0043 000658/2004  
0008 000156/1996  
0006 000271/1995  
0034 000180/2003  
0026 000458/2001  
0010 000351/1996  
0089 000489/2007  
0123 000072/2007  
0058 000651/2006  
0031 000072/2003  
0001 000080/1989  
0028 000437/2002  
0118 000041/2003  
0119 000081/2004  
0116 000039/2005  
0115 000039/2004  
0004 000215/1995  
0059 000652/2006  
0041 000591/2004  
0045 000225/2005  
0030 000725/2002  
0036 000443/2003  
0007 000299/1995  
0010 000351/1996  
0011 000354/1996  
0022 000182/2000  
0088 000427/2007  
0100 000677/2007  
0013 000238/1997  
0035 000366/2003  
0039 000394/2004  
0098 000644/2007  
0083 000314/2007  
0086 000354/2007  
0052 000380/2005  
0111 000759/2007  
0076 000013/2007  
0097 000638/2007  
0062 000790/2006  
0049 000337/2005  
0042 000645/2004  
0046 000252/2005  
0048 000292/2005  
0054 000440/2005  
0044 000208/2005  
0081 000162/2007  
0080 000125/2007  
0074 000011/2007  
0079 000123/2007  
0075 000012/2007  
0067 001205/2006  
0077 000025/2007  
0053 000401/2005  
0073 000001/2007  
0071 001522/2006  
0027 000350/2002  
0108 000753/2007  
0104 000746/2007  
0102 000744/2007  
0105 000749/2007  
0103 000745/2007  
0110 000755/2007  
0106 000750/2007  
0109 000754/2007  
0107 000751/2007  
0084 000017/2007  
0010 000351/1996  
0004 000215/1995  
0059 000652/2006  
0086 000354/2007  
0047 000271/2005  
0122 000025/2007  
0117 000133/2002  
0040 000400/2004  
0032 000099/2003  
0030 000725/2002  
0069 001445/2006

OLIVIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA, ANTONIO MARTINI NETO, JEFERSON JOSE MURACAMI-

2.-ARRESTO - 49/1995 - CREDIMAR-COOP. CREDITO RURAL DE MARINGA LTDA x MARCELO HORTA TENAGLIA. ... Julgado extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. - Adv. JOSE MAREGA e CARLOS PIOLI-

3.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 70/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x MARCELO HORTA TENAGLIA. ... Julgado Procedente o pedido inicial com o fim de determinar a inclusão do crédito habilitado na lista nominativa de credores, como Quirografário (R\$ 174.728,14). - Adv. ALVARO MANOEL FURLAN e CARLOS PIOLI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-215/1995-ANTONIO ALVES DOS SANTOS - JARDIM OLINDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA. .... Julgada extinta a execução com fulcro no art. 794, II do CPC. -Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA e PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE-

5.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 241/1995 - MARCELO HORTA TENAGLIA x CREDIMAR- COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA. ... Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. III, e parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. - Adv. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO e JOSE MAREGA-

6.-INTERDITO PROIBITORIO-271/1995-DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A x CERAMICA SANTA ROSA. .... Ainda que respeitáveis os argumentos trazidos em sede de embargos de declaração, este não pode ser utilizado para rediscussão da matéria já julgada. Portanto, eventual irresignação deverá ser manejada pelo recurso competente e dirigida a instância "ad quem". Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração, por não vislumbrar, no caso, nenhuma das hipóteses ventiladas pelo art. 535 do CPC. -Adv. MARIA DIRCE TRIANA-

7.-DECLARATÓRIA - 299/1995 - HORACIO RODRIGUES x ANDRE ANDERSON FERNANDES RODRIGUES. Cientifique a parte autora do bloqueio realizado. Intime-se o executado, através do seu procurador, para querendo, interpor embargos no prazo de quinze dias, a contar da publicação. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON, BENEDICTO JOSE RIBEIRO-

8.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 156/1996 - DUKE ENERGY INTERNATINAL-GERACAO PARANAPANEMA S.A. x NELSON PARUCCI. Manifeste-se a exequente acerca do cumprimento da sentença de fls. 420/431. - Adv. FLAVIO LEMOS BELLIBONI, MARIA DIRCE TRIANA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/1996-COCAMAR - COOP. CAFEICULTORES E AGROP. MARINGA x REGINALDO BATISTA DE BRITO e outros. Cientifiquem-se as partes do contido no ofício retro. (ofício da Vara do Trabalho de Nova Esperança informando que a praça se realizará no dia 26/11/2007 à partir das 16:00 horas, para a venda dos bens que encontram-se penhorados nos presentes autos).Adv. JOSE MAREGA, MARCIA REJANE TOMIAZZI e ANTONIO MARTINI NETO-

10.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 351/1996 - JOFRAN AGROPECUARIA LTDA x ANTONIO SOARES e outros. Decretado a nulidade do processo a partir da audiência de conciliação, ante a intimação e intervenção do Ministério Público. Designado o dia 07 de Janeiro de 2008, às 14:00 horas para audiência prevista no artigo 330 do Código de Processo Civil. - Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI, ROMUALDO PAESI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, REGINALDO MAZZETTO MORON, MARINO ELIGIO GONCALVES, AVANILSON ALVES DE ARAUJO, LUIS ANGELI e MARCEL NASCIMENTO FAIGLE-

11.-INTERDITO PROIBITÓRIO - 354/1996 - DVO FRANCO AGROPECUARIA E ADMINISTRACAO E PARTICIP e outros x ANTONIO SOARES e outros. Decretada a nulidade do processo a partir da audiência de conciliação, ante a audiência de Intimação do Ministério Público. Designado o dia 07 de Janeiro de 2008, às 13:30 horas, para audiência prevista no artigo 330 do Código de Processo Civil. - Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, REGINALDO MAZZETTO MORON, LUIS ANGELI, AVANILSON ALVES DE ARAUJO e MARCEL NASCIMENTO FAIGLE-

12.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 107/1997 - MAURO MORON e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre a impugnação de fls. 346/348, manifeste-se a parte adversa. - Adv. ANTONIO CARDIN-

13.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-238/1997-ISAURA FERRARI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-297/1997-BANCO DO BRASIL S/A x TERRA BRANCA - IND. COM. DERIVADOS DE MANDIOCA e outros. Cientifiquem-se as partes do contido no ofício retro. (ofício da vara do trabalho de Nova Esperança informando que foi designada a data de 26/11/2007 a partir das 16:00 horas para a realização da praça dos bens que também encontram-se penhorados nos presentes autos). -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e LUIS CARLOS DE SOUSA-

15.-INSOLVÊNCIA - 382/1997 - MARCELO HORTA TENAGLIA. Intime-se a administradora da massa para que se manifeste, nos termos da decisão de fls. 311/313. - Adv. JOSE MA-



REGA-

16.-HABILITAÇÃO EM CONCORDATA - 204/1999 - BB. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCELO HORTA TENAGLIA. ... Julgado Procedente o pedido inicial com o fim de determinar a inclusão do crédito habilitado na lista nominativa de credores, como quirográfico (\$ 9.342,00). - Adv. ANTONIO CARDIN, CARLOS PIOLI e JOSE MAREGA-

17.-HABILITAÇÃO EM CONCORDATA - 205/1999 - CREDIMAR - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL MARINGA x MARCELO HORTA TENAGLIA. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nesta data nos autos 204/1999 e 70/1995. - Adv. JOSE MAREGA e CARLOS PIOLI-

18.-HABILITAÇÃO EM CONCORDATA - 280/1999 - CARLOS PIOLI x MARCELO HORTA TENAGLIA. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nesta data nos autos 204/1999 e 070/1995. - Adv. CARLOS PIOLI, CARLOS PIOLI e JOSE MAREGA-

19.-HABILITAÇÃO EM CONCORDATA - 307/1999 - CREDIMAR - COOP. CREDITO RURAL DE MARINGA LTDA x MARCELO HORTA TENAGLIA. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nesta data nos autos 204/1999 e 070/1995. - Adv. JOSE GONZAGA SORIANI, CARLOS PIOLI e JOSE MAREGA-

20.-HABILITAÇÃO EM CONCORDATA - 308/1999 - JOSE MAREGA e outros x MARCELO HORTA TENAGLIA. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nesta data nos autos 204/1999 e 070/1995. - Adv. JOSE MAREGA e CARLOS PIOLI-

21.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 175/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x ANA MARIA NASSER - Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JOSE MAREGA-

22.-COBRANÇA (SUM) - 182/2000 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x APARECIDA VIZIOLI FABRI. Manifeste-se a parte exequente. - Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

23.-AÇÃO POPULAR - 165/2001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GILSON DE ASSUNCAO - Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos. - Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

24.-ACAO CIVIL PUBLICA-307/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GILSON DE ASSUNCAO. ... Julgado procedente os pedidos iniciais para o fim de declarar que o réu praticou ato de improbidade administrativa e via de consequência condenar o réu; a suspensão dos direitos políticos por três anos; ao pagamento de multa civil de uma vez o valor de sua remuneração de dezembro 1996 incluindo verba de representação e subsídios, em favor do município de Jardim Olinda; a proibição de contratação com Poder público. Condeno o réu ao pagamento das custas, e honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

25.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO - 422/2001 - MARIA INES DA SILVA ALMEIDA e outros x KESSAYOSHI OKA-BAYASHI e outros. Deve a parte requerida se manifestar, sobre a certidão de fls. 34, no prazo de 05 (cinco) dias, junto aos de Carta Precatória, no Juízo da Vara Cível de Colorado - Pr. - Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA-

26.-MONITORIA - 458/2001 - BANCO DO BRASIL S.A x ROSALVO CLOSS. Comparecer em Cartório para retirar Carta Precatória a ser distribuída junto ao Juízo de Alto Paraná - Pr. - Adv. MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN-

27.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-350/2002-JUVEN- TINO MARTINS DOMINGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferido o pedido de fls. 152/155. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

28.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA(ORD) - 437/2002 - HENRIQUE ECHELI JUNIOR x MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. Não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. - Adv. ANTONIO CARDIN e PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE-

29.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE - 472/2002 - JOSEFA CORREA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Manifeste-se o INSS sobre o teor de fls. 130/131, no prazo de dez dias. - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -725/2002-GUADALAJARA S.A. - INDÚSTRIA DE ROUPAS x COMERCIAL DE TECIDOS SAO PAULO LTDA e outros. Foram designadas as datas de 29/01 e 07/02/2008, às 14:40 horas para a realização da primeira e eventual segunda praça, para a venda e arrematação dos bens penhorados a quem mais der e maior lance oferecer, não se admitindo preço vil na segunda praça, ou seja, inferior a 60% da avaliação. Em não havendo expediente nas datas acima designadas, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente. Em virtude os executados possuírem advogado constituído, a ciência da data para alienação judicial do bem penhorado poderá ser feita por intermédio de seu defensor, nos termos do art. 687 do CPC. -Adv. THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI e REGINALDO MAZZETTO MORON-

31.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREENS-72/2003-BAN-

CO OURINVEST S/A x LAERCIO DOS SANTOS. ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 267, VI do CPC. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

32.-AÇÃO DE DESPEJO-99/2003-TEREZA MARTINS CONSOLI x SANDRA HALABI. ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 267, VI do CPC. -Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI e TALITA MENDES MURACAMI-

33.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 154/2003 - PAULO CESAR GONCALVES MALDONADO x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se as partes pagamento das custas de fls. 170. - Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

34.-CAUTELAR INOMINADA - 180/2003 - COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA e outro. Determino a remessa aos autos para a Justiça Federal de Maringá para que analise se existe interesse que justifique a presença da União na presente demanda.-Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA, MARIA RACHEL PIOLI KREMER e CLERIO RODRIGUES DA COSTA-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-366/2003-JEFERSON JOSE MURACAMI x VALDETE RODRIGUES SALVADEGO e outros. ... Julgado extinto o processo, com fulcro 269, III do CPC. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e ANTONIO MARTINI NETO-

36.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 443/2003 - JEFERSON JOSE MURACAMI x BANCO DO BRASIL S/A. Manifeste-se o procurador do autor sobre o prosseguimento do feito , em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

37.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 532/2003 - ODIDE MARSAR SODA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 159/184. - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

38.-INVESTIG. PATERNID.-ALIMENTOS-231/2004-JOAO VITOR RIBEIRO e outros x EMERSON ANTONIO ERLO. ... Julgado procedente o pedido. Condenado o réu a pagar alimentos em valor correspondente aa 33,33% do salário mínimo nacional, mensalmente. Condenado ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do Ministério Público, arbitrado em R\$ 600,00. -Adv. ESTER ALVES DE LIMA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-394/2004-VALDETE RODRIGUES SALVADEGO x JEFERSON JOSE MURACAMI. ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 269, III do CPC. - Adv. ANTONIO MARTINI NETO e REGINALDO MAZZETTO MORON-

40.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-400/2004-EMERSON MORAIS DOS SANTOS e outros x CELSO BEZERRA DOS SANTOS. ... Homologado a desistência e julgado extinto o processo sem julgamento do mérito.-Adv. ANTONIO MARTINI NETO e TALITA MENDES MURACAMI-

41.-ALVARA - 591/2004 - MARIANA BITTAR DA CUNHA SOARES e outros x O JUÍZO. Indeferido o pedido de complementação do alvará e autorização da quantia de R\$ 2.521,83 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos). Já prestada as contas e dado como satisfatórias, determinado o arquivamento dos presentes autos. - Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES-

42.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-645/2004-ROSA RIBEIRO CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

43.-DECLARATÓRIA - 658/2004 - CLÁUDIO MARQUES DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ. Diante da insistência do autor, redesigno o ato para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, quando será ouvida a testemunha não intimada. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.-Adv. CAROLINE SAID DIAS, BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, MARCOS ANDRE DA CUNHA e LUIZ ALBERTO BARBOZA-

44.-ACAO DE SALARIO A MATERNIDADE-208/2005-CRISTIANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

45.-COBRANÇA (ORD) - 225/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x JAMIL JANENE. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. Não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. - Adv. ANTONIO CARDIN e PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA-

46.-ACAO DE SALARIO A MATERNIDADE-252/2005-MARIA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

47.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 271/2005 - BLAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x MARILENE GARCIA MARTINEZ - ME - Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. - Adv. SIVALDO MARQUES BIAGI-

48.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-292/2005-JOSE

FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

49.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-337/2005-CARMELITA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 345/2005 - PAULO MARCIO ABRAHAO CARAM x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. Deverá a parte embargante comparecer em Cartório para retirar o edital para citação dos requeridos. - Adv. ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 346/2005 - ELIOMAR VIEIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante. - Adv. ADELMAR PEREIRA DAMASCENO-

52.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-380/2005-MARIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

53.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-401/2005-BENEDITO JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ... Ante o exposto acolho a preliminar de carência de ação pela ausência de interesse de agir, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V/I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários os quais arbitro em R\$ 700,00. - Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

54.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-440/2005-VILANI GOMES VIANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

55.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 286/2006-HIROSHI TANAKA x CLAUDIONOR DO CARMO BISPO - Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO-

56.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-364/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO FERREIRA DE LIMA -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

57.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-572/2006-BANCO DIBENS S/A x THIAGO QUIRINO COELHO FERREIRA -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

58.-ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO - 651/2006 - JOSÉ GONCALVES FERREIRA x MARIA DAS DORES RODRIGUES FERREIRA. Retirar o mandato de averbação. -Adv. MOACIR MORETTO-

59.-EMBARGOS EXECUÇÃO - SENTENÇA-652/2006-O MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA x SEBASTIAO PEREIRA ROCHA. ... Julgada extinta a execução com fulcro no art. 269, III do CPC. Quanto ao pedido encartado as fls. 71/73 deve ser indeferido, tendo em vista que o exequente deu integral quitação ao devedor através do acordo de fls. 78/80 dos autos de execução em apenso. -Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE e SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-

60.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-684/2006-BANCO ITAU S/A x ADALTON DOS SANTOS -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

61.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-729/2006-BANCO FIAT S/A x FABIO SILVA NERY -... Julgado extinto o processo com finsas no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

62.-CONCESSAO BENEFICIO PREV.-790/2006-FLORENTINA MARIA BICALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. ... JULGADO PROCEDENTE o pedido inicial e para tanto condeno o réu a conceder a autora FLORENTINA MARIA BICALHO pensão por morte de Eduardo Jacinto Carneiro, no valor de 01 salário mínimo, a contar da data da citação, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. Ante a sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas judiciais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

63.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-866/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAURICIO DE CRISTO. ... Homologada a desistência e julgado extinto o processo. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

64.-ORDINARIA DE DIVORCIO-974/2006-CLEUZA DE SOUZA MARQUES DOS SANTOS x VALDETE RODRIGUES DOS SANTOS. ... Homologado o acordo celebrado e decretado o divórcio do casal. -Adv. ANTONIO MARTINI NETO-

65.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1006/2006-FRANCISCO CAPELLARI AFONSO x DUCILENE RODRIGUES - Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

66.-ARROLAMENTO - 1195/2006 - LUIZ MIGUEL PEREIRA x NELSON CORDEIRO PEREIRA. Efetuar o pagamento da conta de fls. 40 (R\$ 38,50).-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

67.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-1205/2006-ALICE MARIA MARCELINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora. a partir da citação; Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante à sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício, tudo devidamente atualizado. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

68.-REVISIONAL DE ALIMENTOS - 1326/2006 - JOÃO ANTONIO CARDOSO DE BARROS x MISAEL SOARES DE BARROS. Redesignada audiência para o dia 18 de Março de 2008, às 13:30 horas. - Adv. JES CARLETE JUNIOR-

69.-OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORD) - 1445/2006 - JOSE ALVES GIMENES x ESTADO DO PARANA e outros -Considerando o disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-á o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso o julgamento antecipado da lide.-Adv. WALDUR TRENTINI-

70.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1501/2006-SEVERINA PINHEIRO DA SILVA x ADELSON CANUTO ROCHA. ... Homologado o acordo e decretado o divórcio do casal. Condeno o requerente ao pagamento de 50% custas processuais. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

71.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-1522/2006-ALZIRA VIEIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora. a partir da citação; Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante à sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício, tudo devidamente atualizado. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

72.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1654/2006-DIRCE PEDRO DE CASTRO x JOAO DE CASTRO FILHO. ... Julgado procedente o pedido inicial par decretar o divórcio do casal. Condenado o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora que arbitro em R\$ 400,00. A título de honorários ao curador arbitro a quantia de R\$ 380,00, os quais devem ser suportado pelo Estado do Paraná.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANTONIO MARTINI NETO-

73.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-1/2007-DURVAL PAULO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora. a partir da citação; Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante à sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício, tudo devidamente atualizado. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

74.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-11/2007-MARIA DO CARMO DE SOUZA PELISSER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora. a partir da citação; Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante à sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício, tudo devidamente atualizado. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

75.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-12/2007-ILDA INEZ DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora. a partir da citação; Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante à sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício, tudo devidamente atualizado. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

76.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM. - 13/2007 - ENIBENTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SE-



GURO SOCIAL - INSS. Convertido o feito em diligência, para determinar seja a parte autora intimada na forma já determinada às fls. 47. (Substituição do documento de fls. 12, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial). - Adv. RENATA MOÇO-

77.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-25/2007-EXPE-DITO ANTONIO DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora. a partir da citação; Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante à sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício, tudo devidamente atualizado. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

78.-AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE - 29/2007 - FRANCIELE DO NASCIMENTO FRANCISCHINI x ADEMIR FRANCISCO SERAFIM. Cumpra-se a cota ministerial de fls. 19. (Previamente, por economia processual, o Ministério Público requer seja o requerido intimado para manifestar-se sobre a possibilidade de submeter-se ao exame de DNA, bem como a possibilidade de arcar com metade das custas do exame). - Adv. JES CARLETE JUNIOR e JES CARLETE-

79.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-123/2007-REINALDO FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora. a partir do requerimento administrativo; Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após o requerimento administrativo até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante à sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício, tudo devidamente atualizado. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

80.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-125/2007-NEUZA DOS SANTOS GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora. a partir da citação; Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante à sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício, tudo devidamente atualizado. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

81.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-162/2007-MARIA SANTINA DOS SANTOS CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora. a partir da citação; Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante à sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício, tudo devidamente atualizado. -Adv. RENATA MOÇO-

82.-BUSCA E APREENSÃO-271/2007-GEOVANA ALVES DA SILVA x FABIO JUNIOR JORGE. ... Julgado precedente o pedido inicial para confirmar a medida cautelar determinada. Condenada a requerida ao pagamento das custas, honorários arbitrados em R\$ 400,00. -Adv. JES CARLETE JUNIOR-

83.-INDENIZAÇÃO (ORD) - 314/2007-DAVID CEZAR BUZO ROVIDA x L. VENANCIO DA SILVA e CIA LTDA - Considerando o disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo o interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-á o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso o julgamento antecipado da lide.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e ANTONIO MARTINI NETO-

84.-INDENIZACAO-317/2007-ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA x ARTUR PEQUITO MENDES. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. Não obstante, se entenderem que é o caso de julgamento antecipado, digam desde logo.- Adv. ROBERTO JONAS, EDSON ELIAS DE ANDRADE e CARLOS DA COSTA FLORENCIO-

85.-DECLARATORIA-332/2007-CICERO BEZERRA DOS SANTOS x SHEKINAH ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C. ... Julgado precedente o pedido inicial. Condenado o réu a pagar a título de indenização a quantia de R\$ 5.000,00 ao autor a título de danos morais, acrescidos de juros de 1% ao mês e de correção monetária. Condenado também o réu a pagar as custas e despesas processuais e dos honorários do procurador do

autor que fixo em 15% do valor da condenação. -Adv. JUA-REZ LOPES FRANCA-

86.-SEPARACAO JUDICIAL - 354/2007 - ANA SOUZA FERNANDES x ROBERTO ELIAS FERNANDES. Diante do contido às fls. 62, defiro o adiamento da audiência, devendo a advogada juntar o original no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconsideração do pedido. Cite-se o réu no endereço constante na inicial, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a disposição contida no art. 297 do CPC.- Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e SILVANIA GOBI MONTEIRO FERNANDES-

87.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-395/2007-BANCO DIBENS S/A x ELISABETH CRISTINA FRANCISCO RODRIGUES. ... Homologada a desistência e julgado extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do CPC. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

88.-ORDINARIA DE DIVORCIO-427/2007-MARCIA FORATO LINO x ELIAS LINO. ... Julgado precedente o pedido inicial. Condenado o requerido ao pagamento das custas. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e GILBERTO KANDA-

89.-ALVARA-489/2007-ELIZABETE DA SILVA GONCALVES. ... Julgado precedente o pedido inicial. Prestação de contas com relação ao filho menor no prazo de sessenta dias.-Adv. MOACIR MORETTO-

90.-DECLARATORIA - 490/2007 - ANA PAULA DA SILVA x IDEAL CALCADOS. Manifeste-se a parte autora em dez dias. - Adv. JES CARLETE JUNIOR-

91.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-537/2007-ARTUR PEQUITO MENDES x ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA. ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 267, IV do CPC. -Adv. CARLOS DA COSTA FLORENCIO e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

92.-SUPRIMENTO IDADE-562/2007-MILAINE DE SOUZA RIBEIRO. ... Julgado precedente o pedido inicial.-Adv. JES CARLETE JUNIOR-

93.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 587/2007 - PR BRANQUIM E OLIVIERA LTDA E OUTROS x UNIBANCO. Mantenho a decisão de fls. 35/36 por seus próprios fundamentos. - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

94.-ORDINARIA DE DIVORCIO-601/2007-APARECIDO RAIMUNDO SANTOS e OUTRA. ...Homologado o acordo e decretado o divórcio do casal. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

95.-DIVORCIO CONSENSUAL-628/2007-JOSE CICERO DANIEL BISPO e outros. ... Homologo o acordo celebrado entre as partes e decreto o divórcio do casal. -Adv. ANTONIO MARTINI NETO-

96.-ALVARA-636/2007-MARIA VIANA DOS SANTOS. ... Julgado improcedente o pedido inicial.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

97.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ - 638/2007 - TAKIKO IWASE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. RENATA MOÇO-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -644/2007-SALVADOR ANTONIO DA SILVA DIAS x OSVALDO TOSHIYKI SODA. ... Indeferida a petição inicial, ante a ocorrência da perda da pretensão do autor de cobrar o crédito por meio de ação executiva, pela prescrição, com fundamento no art. 295, inciso IV, do CPC. Custas pelo exequente. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

99.-ALVARA - 647/2007 - DORACI DA SILVA RODRIGUES. Deve o requerente no prazo de dez dias, emendar a inicial para juntar certidão de ausência de pessoa habilitada perante o INSS. - Adv. JES CARLETE JUNIOR-

100.-DIVORCIO CONSENSUAL-677/2007-RONALDO CESAR MARTINS e outra. ... Julgado precedente o pedido inicial. ADV REGINALDO MAZZETTO MORON-

101.-EMBARGOS A ARREMATACÃO - 678/2007 - TERRA BRANCA - IND. E COM. DE DERIV. MANDIOCAL LTDA x A UNIAO. ...Desta forma, ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos, rejeito, liminarmente os embargos com fundamento no art. 739, inciso III, do CPC.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

102.-CONCESSAO BENEFICIO PREV.-744/2007-TEREZA ESTEVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de sessenta dias, juntando o comprovante de protocolo do requerimento administrativo, junto ao INSS.-Adv. RENATA MOÇO-

103.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-745/2007-PETRONILA MARCOLINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de sessenta dias, juntando o comprovante de protocolo do requerimento administrativo, junto ao INSS.-Adv. RENATA MOÇO-

104.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-746/2007-EDILENE PAULINO FOGAÇA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de sessenta dias, juntando o comprovante de protocolo do requerimento administrativo, junto ao INSS.-Adv. RENATA MOÇO-

105.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-749/2007-MARIA DE FATIMA PINTO GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de sessenta dias, juntando o comprovante de protocolo do requerimento administrativo, junto ao INSS.-Adv. RENATA MOÇO-

106.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-750/2007-MARIA JOSE GONCALVES GENEROSO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de sessenta dias, juntando o comprovante de protocolo do requerimento administrativo, junto ao INSS.-Adv. RENATA MOÇO-

107.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-751/2007-DARCI PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de sessenta dias, juntando o comprovante de protocolo do requerimento administrativo, junto ao INSS.-Adv. RENATA MOÇO-

108.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-753/2007-MARIA DOLORES CUSTODIO SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de sessenta dias, juntando o comprovante de protocolo do requerimento administrativo, junto ao INSS.-Adv. RENATA MOÇO-

109.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-754/2007-OSMARINA BENEDITO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de sessenta dias, juntando o comprovante de protocolo do requerimento administrativo, junto ao INSS.-Adv. RENATA MOÇO-

110.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-755/2007-ROSELI BARBOSA ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de sessenta dias, juntando o comprovante de protocolo do requerimento administrativo, junto ao INSS.-Adv. RENATA MOÇO-

111.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ - 759/2007 - DEVANIR PEREIRA DA SILVA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de sessenta dias, juntando o comprovante de protocolo do requerimento administrativo, junto ao INSS.-Adv. RENATA MOÇO-

112.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 786/2007 - DANIEL SILVESTRE DE CARVALHO x NILTON MARTINS GARCIA e outros. Recebido os embargos para discussão, suspendendo a execução. Deverá o procurador do autor retirar em Cartório as Cartas para citação da parte embargada. - Adv. JES CARLETE JUNIOR, JES CARLETE-

113.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-117/2002-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PARANACITY x REGINALDO BATISTA DE BRITO. À sra. contadora para atualização do débito. Após, intime-se o executado para efetuar o pagamento ou nomear outro bem a penhora, sob pena de ser expedido o mandado de penhora. (valor da dívida atualizada R\$ 1.961,36). -Adv. ANTONIO MARTINI NETO-

114.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-144/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x JOAO BATISTA DA SILVA. ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 167, VIII do CPC.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

115.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-39/2004-MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA x VIVALDO TEIXEIRA DA SILVA. ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do CPC. -Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE-

116.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-39/2005-O MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA x JOSE CARNEIRO DE ANDRADE. ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII. -Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE-

117.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-133/2002-M.A.S. x M.V.S. ... Julgado precedente o pedido inicial.-Adv. TALITA MENDES MURACAMI-

118.-TUTELA-41/2003-J.F.D.S. e outros x V.M.G.D.S. e outros. ... Julgado extinto o processo com relação a Walquiria Roberta Monteiro Gomes, sem resolução do mérito. Julgado precedente o pedido inicial para o fim de decretar a perda do poder familiar dos pais biológicos sobre o filho Vanilson Monteiro Gomes dos Santos bem como concedo a tutela aos avós. - Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE e JES CARLETE JUNIOR-

119.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-81/2004-GILBERTO VIEIRA x PEDRO HENRIQUE CRUZ VIEIRA. ... Julgado precedente o pedido inicial defendendo a guarda e confirmando a liminar antes concedida.-Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE e JES CARLETE JUNIOR-

120.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-27/2006-DELEGACIA DE POLICIA DE PARANACITY x ORLANDO PEREIRA DE SOUZA. ... Julgada precedente a representação inicial. Aplicada ao adolescente a medida socio educativa de prestação de serviço a comunidade pelo prazo de 01 mês, a razão de sete horas semanais. Arbitro a título de honorários ao defensor dativo do adolescente a quantia de R\$ 500,00, devendo ser suportado pelo Estado do Paraná.-Adv. JES CARLETE JUNIOR-

121.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-40/2006-DELEGACIA DE POLICIA x DIEGO DOS SANTOS PRATES. ... Julgado precedente a representação. Aplicada ao adolescente as medidas sócio-educativas de prestação de serviços a comunidade, pelo prazo de trinta, a razão de 07 horas semanais. Ar-

bitro ao defensor a título de honorários a quantia de R\$ 500,00. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

122.-GUARDA E RESPONSABILIDADE - 25/2007 - ADEMIR GENEROSO e outros x JOSÉ ALEXANDRE DA CRUZ. Designado o dia 12 de Dezembro de 2007, às 13:30 horas, para ouvida dos requerentes e da adolescente. - Adv. TALITA MENDES MURACAMI-

123.-REPRESENTAÇÃO - 72/2007 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ZENAIDE APARECIDO MACEDO. Apresentar alegações finais no prazo legal. - Adv. MOACIR MORETTO-

## Pato Branco

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR  
CONSULTA PROCESSUAL: [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)  
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA  
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME  
RELAÇÃO Nº 359/2007

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0012	000213/2007
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0013	000237/2007
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0004	000299/2002
ANDREY HERGET	0009	000444/2006
	0019	000497/2007
ANGELO PILATTI NETO	0014	000288/2007
	0017	000433/2007
	0016	000432/2007
	0015	000291/2007
	0018	000434/2007
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0001	000020/1999
	0013	000237/2007
	0011	000042/2007
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0014	000288/2007
	0017	000433/2007
	0016	000432/2007
	0015	000291/2007
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0007	000475/2005
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0022	000606/2007
BARBARA DAIANA BRASIL	0003	000139/2001
	0008	000358/2006
	0002	000128/2000
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0001	000020/1999
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0003	000139/2001
CLAUDIOMIR FONSECA DE VIC	0020	000516/2007
CLECI MARIA DARTORA	0005	000043/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0013	000237/2007
DENISE REGINA FERRARINI	0002	000128/2000
EDUARDO SAVARRO	0009	000444/2006
ELISANA CARNEIRO CREMA	0009	000444/2006
ELISANGELA FERNANDES	0005	000043/2003
EMERSON LAUTESCHLAGER SAN	0009	000444/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0019	000497/2007
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0002	000128/2000
EWERTON LINEU BARRETO RAM	0013	000237/2007
FABIOLA BORGES MESQUITA	0005	000043/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0007	000475/2005
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT	0002	000128/2000
FRANCIELY RITA VIEL	0003	000139/2001
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0004	000299/2002
GIANNA CALDERARI	0006	000108/2005
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0009	000444/2006
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0004	000299/2002
Gysele Vieira da Silva	0008	000358/2006
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0014	000288/2007
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR	0017	000433/2007
	0016	000432/2007
	0015	000291/2007
	0018	000434/2007
IZABELLA CRISPILO	0013	000237/2007
JAIRO TADEO DE MORAIS FIL	0002	000128/2000
JORGE LUIZ DE MELO	0012	000213/2007
JOSIANE GODOY	0006	000108/2005
KEITY SUTO TROMBELI	0004	000299/2002
LINO DALMOLIN	0004	000299/2002
LUCAS SCHENATO	0003	000139/2001
	0008	000358/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0010	000503/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0013	000237/2007
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0014	000288/2007
	0017	000433/2007
	0016	000432/2007
	0015	000291/2007
MARCELO LOCATELLI	0005	000043/2003
MARCELO VARASCHIN	0002	000128/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0002	000128/2000
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	0007	000475/2005
MARIA CRISTINA RUDEK	0006	000108/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0010	000503/2006
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0013	000237/2007
MARINEZ FERREIRA	0003	000139/2001
MAX HUMBERTO RECUERO	0006	000108/2005
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0013	000237/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0009	000444/2006
NERII LUIZ CEMZI	0020	000516/2007
OLDEMAR MARIANO	0006	000108/2005
OSCAR DANIEL MACIEL	0004	000299/2002
REGIANE CAPELEZZO	0012	000213/2007
ROBERTO CAVALHEIRO	0019	000497/2007
RODRIGO GHESTI	0013	000237/2007
RONILSON FONSECA VINCENSI	0003	000139/2001
RONIR IRANI VINCENSI	0003	000139/2001
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0010	000503/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0006	000108/2005
SERGIO SINHORA	0002	000128/2000
SILOMARA DOS SANTOS DE AL	0021	000525/2007



TATIANE APARECIDA LANGE	0012	000213/2007
TENDY F. NALESSO SANTOS	0004	000299/2002
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	0003	000139/2001
	0008	000358/2006
VICTOR HUGO TRENNEPOHL	0006	000108/2005
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0014	000288/2007
	0017	000433/2007
	0016	000432/2007
	0015	000291/2007
	0018	000434/2007

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ABRELINO FABIANE e outros —<< Vistos, etc. Com base no contido nos autos, JULGO EXTINTA a presente acao, nos termos do art. 794,I, do CPC. Custas remanescentes, a cargo do executado. Levante-se a penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I.Arquivei-se.Dil.Nec.>> - Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-128/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EMERSON JOSE DO NASCIMENTO-<< Vistos, etc. Face o contido nos autos, JULGO EXTINTA a presente acao, nos moldes legais. P.R.I. Dil. Nec.>>-Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FRANCIELY RITA VIEL, JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO, SERGIO SINHORI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, EDUARDO SAVARRO e MARCELO VARASCHIN-

3.-DECLARATORIA-139/2001-EDSON LUIZ LUDWING e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<< Ante a inercia da parte demandada (fls. 247), homologa, a fim de que surta os efeitos juridicos e legais respectivos, os valores indicados as fls. 243, relativos a GILBERTO LUIZ PEIXE. P.R.I. Dil. Nec.>>-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA DE VICENSI, RONIR IRANI VINCENSI, MARINEZ FERREIRA, RONILSON FONSECA VINCENSI, LUCAS SCHENATO, BARBARA DAIANA BRASIL e VICENTE LUCIO MICHALISZYN-

4.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-299/2002-GIOVANI LUIS DINIZ DALMOLIN x CREDICARD S/A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT —<< Vistos, etc. Com base no contido nos autos, JULGO EXTINTA a presente acao, nos termos do art. 794,I, do CPC. Custas, a cargo do executado. P.R.I.Ao transito em julgado, expeca-se alvara, com prazo de 30 dias, em favor da parte interessada. Apos, arquivem-se. Dil.Nec.>>- Adv. OSCAR DANIEL MACIEL, ALMIR RODRIGUES SUDAN, KEITY YUO TROMBELI, LINO DALMOLIN, GIANNA CALDERARI, GYSELE VIEIRA DA SILVA e TENDY F. NALESSO SANTOS-

5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-43/2003-BANCO FINASA S/A x IRAJA AYRES DE AGUIERRE-<< Tendo em vista o requerimento de fls. 96, JULGO EXTINTA a presente acao, sem analise do merito, fazendo-o com apego no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I.Custas pagas. Anotacoes e diligencias necessarias. Ao transito em julgado, arquivem-se.>>-Adv.NO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTESCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI-

6.-SUMARIA DE COBRANCA-108/2005-FELIX PADILHA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO —<< Vistos, etc. Com base no contido nos autos, JULGO EXTINTA a presente acao, nos termos do art. 794,I, do CPC. Eventuais custas remanescentes, a cargo da re. Ao transito em julgado, expeca-se alvara, com prazo de 30 dias. P.R.I.Dil.Nec., inclusive temporario arquivamento.>>- Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL, MAX HUMBERTO RECUERO, OLDEMAR MARIANO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

7.-INDENIZACAO-475/2005-BERNADETE VAZ PINHEIRO x LUIZ CARLOS DAMASCENO LINHARES-<<... III - Destarte, CONHECO, porem NEGRO PROVIMENTO aos Embargos de Declaracao (fls. 105), de modo a indeferir o pedido de concessao de justica gratuita formulado pelo demandado. Quanto mais, a sentenca perdura como foi lancada. Retifique-se. Intime-se. Cumpram-se as disposicoes do CN. Dil. Nec.>>- Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, MARCOS DULCIR MOZZER FIM e FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-

8.-EMBARGOS-358/2006-INE ARMI CARDOSO DA SILVA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<<... III - DISPOSITIVO Em face do exposto, com base no artigo 739, inciso I, do CPC, subsidiariamente aplicavel, c/c art. 16, III, da Lei 6830/80, REJEITO os embargos opostos, declarando extinto o vertente processo, sem resolucao do merito. Em consequencia, condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais, alem dos honorarios advocaticios, estes arbitrados em R\$ 600,00, sopesados os criterios legais. (CPC, art. 20, par.4º). P.R.I. Certifique-se. Dil. Nec.>>-Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA, LUCAS SCHENATO, BARBARA DAIANA BRASIL e VICENTE LUCIO MICHALISZYN-

9.-DEPOSITO-444/2006-BANCO BRADESCO S/A x NEIVA CATUZZO-<< Visando suprir omissao constante da sentenca, consigno que a re devera arcar com os honorarios advocaticios, fixados as fls. 63, em favor do Curador. Em face do exposto, procedo as devidas retificacoes na sentenca impugnada, nos termos expostos no paragrafo acima, mantendo-se, poarem, na integra os demais aspectos. Int. Dil. Nec. Cumpram-se as disposicoes do CN.>>-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ELISANGELA FERNANDES, ELISANA CARNEIRO CREMA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ANDREY HERGET-

10.-BUSCA E APREENSAO-503/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ILAINE DA APARECIDA MONTEIRO —<< Vistos, etc. Com base em tudo quanto dos autos consta, JUL-

GO EXTINTA a vertente acao, fazendo-o com espeque no artigo 267, III, do CPC, face o desinteresse demonstrado pela esfera autora, deixando de praticar atos que lhe competiam, gerando a inercia da acao. P.R.I. Eventuais custas remanescentes, a cargo do autor. Ao transito em julgado, arquivem-se. Demais diligencias necessarias.>>-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA-

11.-FALENCIA-42/2007-ORFIMAR COMERCIO DE CARNES LTDA x MAXI COMERCIAL LTDA-<< Vistos, etc. Com razao a diligente representante ministerial. O art.96, da Lei de Falencias, se aplica como luva ao caso em mesa. Afinal o ajuste entabulado entre os litigantes trata-se de circunstancia que gera o sobrestamento da obrigacao originaria, nao havendo que se cogitar de impuntualidade. Destarte, face o contido nos autos, JULGO EXTINTA a vertente acao, o fazendo com arrimo no dispositivo acima citado. P.R.I. Despesas processuais, a cargo da re. Dil. Nec.>>-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-213/2007-CERAMICA SANTA ADELAIDE LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros - ... III- Com base no exposto e face tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados inicialmente, de modo a - DECLARAR a decadencia do direito de impugnar os lancamentos relativos a tarifas bancarias e servicos variados, sob os quais ja tenha se aperfeiçoado o prazo decadencial de 90(noventa) dias, anteriores ao ajuizamento desta demanda, previsto no artigo 26 caput, e inciso II, do CDC. - DETERMINAR que a parte re, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma detalhada, preste as contas pleiteadas, observando o item supra, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar aquelas que a parte autora apresentar, nos moldes do artigo 915, do CPC, bem como exiba judicialmente a copia do contrato original, com os respectivos aditivos, quitacoes, financiamentos, lancamentos, extratos, autorizações e congêneres. Ressalte-se que o prazo tera inicio com o transito em julgado da sentenca e sera contado a partir da intimacao pessoal do representante legal da esfera re. Neste sentido, veja-se ... Acolhida, ainda que parcialmente, a pretensao a prestacao de contas, transitada em julgado a sentenca, o juiz intimara o reu a presta-las, em 48 horas, na forma e sob sancao prevista no artigo 915, paragrafo 2º do CPC... (TJPR - Ap.Civel 0103153-0 - Cascavel - 1ªC.Civel - Rel. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves - DJPR 08.04.2002). Condeno a esfera re ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, em favor do procurador da parte autora, os quais fixo na quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em atendimento a qualidade do servico prestado, a pouca complexidade do feito e ao tempo decorrido ate o julgamento, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. P.R.I. Dil. Nec.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

13.-BUSCA E APREENSAO-237/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x BOARETTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-<< Tendo em vista o requerimento de fls. 76, JULGO EXTINTA a presente acao, sem analise do merito, fazendo-o cm apego no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Custas pagas. Anotacoes e diligencias necessarias. Ao transito em julgado, arquivem-se.>>-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHES- TI, FABIOLA BORGES MESQUITA, IZABELLA CRISPILHO, DENISE REGINA FERRARINI, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILO e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

14.-DECLARATORIA DE NULIDADE-288/2007-MARIVONETE TRAIANO x MUNICIPIO DE VITORINO -<< ... III - DISPOSITIVO Com esteio no exposto, sem olvidar o quanto mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com suporte no art. 269, I, do CPC. Em consequencia, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais ora arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sopesados os criterios legais. Observe-se, entretanto, a Lei 1060/50. P.R.I. Dil. Nec.>>-Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ANGELO PILATTI NETO, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-

15.-DECLARATORIA DE NULIDADE-291/2007-ZILDA FONTANA MARIOT x MUNICIPIO DE VITORINO -<< ... III - DISPOSITIVO Com esteio no exposto, sem olvidar o quanto mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com suporte no art. 269, I, do CPC. Em consequencia, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais ora arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sopesados os criterios legais. Observe-se, entretanto, a Lei 1060/50. P.R.I. Dil. Nec.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-

16.-DECLARATORIA DE NULIDADE-432/2007-VALCIR ANTONIO DE LIMA x MUNICIPIO DE VITORINO -<< ... III - DISPOSITIVO Com esteio no exposto, sem olvidar o quanto mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com suporte no art. 269, I, do CPC. Em consequencia, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais ora arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sopesados os criterios legais. Observe-se, entretanto, a Lei 1060/50. P.R.I. Dil. Nec.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-

17.-DECLARATORIA DE NULIDADE-433/2007-VALDIR FACIN x MUNICIPIO DE VITORINO -<< ... III - DISPOSITIVO Com esteio no exposto, sem olvidar o quanto mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com suporte no art. 269, I, do CPC. Em consequencia, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e hono-

rarios advocaticios, os quais ora arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sopesados os criterios legais. Observe-se, entretanto, a Lei 1060/50. P.R.I. Dil. Nec.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-

18.-DECLARATORIA DE NULIDADE-434/2007-ARLINDO MINGOTE x MUNICIPIO DE VITORINO —<< Vistos, etc. Compulsando os autos, noto que o preparo inicial das custas processuais nao foi efetuado pela parte autora(certidao de fls. 18). Veja-se o entendimento jurisprudencial, em caso analago. Na hipotese de nao pagamento das custas iniciais no prazo de trinta dias, o Juiz, automaticamente, sem necessidade de mandar intimar pessoalmente o autor, deve determinar o cancelamento da distribuicao, extinguindo-se o processo. (TRF-1ªReg. in Codigo de Processo Civil anotado - Humberto Theodoro Junior - 1995, nota ao art.257). Em face do exposto, com base na regra ditada no art. 257 do CPC, ordeno o cancelamento da distribuicao, com as comunicacoes e baixas necessarias. P.R.I.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-497/2007-BANCO DO BRASIL S/A x CLEDERLEI SCATOLIN e CIALTDA e outros —<< Vistos, etc. Com base no contido nos autos, JULGO EXTINTA a presente acao, nos termos do art. 794,I, do CPC. Custas pagas.Levante-se a penhora.P.R.I. Ao transito em julgado, expeca-se alvara, com prazo de 30 dias, conforme fls. 85. Apos, arquivem-se.Dil.Nec.>>- Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ROBERTO CAVALHEIRO-

20.-BUSCA E APREENSAO-516/2007-BANCO DO BRASIL S/A x EURO-COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros —<< ... III - Destarte, com esteio no rapidamente exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, fazendo-o com fulcro no Dec.Lei 911/69 e alteracoes da Lei 10.931/04, tornando definitiva a liminar e declarando consolidada a posse e dominio em favor do autor, no que tange ao bem apreendido e descrito prefacialmente. Transitada em julgado a presente decisao, faculto a venda do bem pelo autor. Expecam-se officios eventualmente necessarios. Condeno os reus ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor do debito, atento aos criterios legais e considerando-se a revelia. P.R.I.>>-Adv. NERII LUIZ CEMZI e CLECI MARIA DARTORA-

21.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-525/2007-MARLI VIEIRA x BANCO BMG S/A —<< Vistos, etc. Compulsando os autos, noto que o preparo inicial das custas processuais nao foi efetuado pela parte autora(certidao de fls. 33). Veja-se o entendimento jurisprudencial, em caso analago. Na hipotese de nao pagamento das custas iniciais no prazo de trinta dias, o Juiz, automaticamente, sem necessidade de mandar intimar pessoalmente o autor, deve determinar o cancelamento da distribuicao, extinguindo-se o processo. (TRF-1ªReg. in Codigo de Processo Civil anotado - Humberto Theodoro Junior - 1995, nota ao art.257). Em face do exposto, com base na regra ditada no art. 257 do CPC, ordeno o cancelamento da distribuicao, com as comunicacoes e baixas necessarias. P.R.I.>>-Adv. SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-606/2007-CELIPE DALLA- LASTRA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ... III- Com base no exposto e face tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados inicialmente, de modo a - DECLARAR a decadencia do direito de impugnar os lancamentos relativos a tarifas bancarias e servicos variados, sob os quais ja tenha se aperfeiçoado o prazo decadencial de 90(noventa) dias, anteriores ao ajuizamento desta demanda, previsto no artigo 26 caput, e inciso II, do CDC. - DETERMINAR que a parte re, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma detalhada, preste as contas pleiteadas, observando o item supra, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar aquelas que a parte autora apresentar, nos moldes do artigo 915, do CPC, bem como exiba judicialmente a copia do contrato original, com os respectivos aditivos, quitacoes, financiamentos, lancamentos, extratos, autorizações e congêneres. Ressalte-se que o prazo tera inicio com o transito em julgado da sentenca e sera contado a partir da intimacao pessoal do representante legal da esfera re. Neste sentido, veja-se ... Acolhida, ainda que parcialmente, a pretensao a prestacao de contas, transitada em julgado a sentenca, o juiz intimara o reu a presta-las, em 48 horas, na forma e sob sancao prevista no artigo 915, paragrafo 2º do CPC... (TJPR - Ap.Civel 0103153-0 - Cascavel - 1ªC.Civel - Rel. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves - DJPR 08.04.2002). Condeno a esfera re ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, em favor do procurador da parte autora, os quais fixo na quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em atendimento a qualidade do servico prestado, a pouca complexidade do feito e ao tempo decorrido ate o julgamento, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. P.R.I. Dil. Nec.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

**1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br**  
**JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA**  
**ESCRIVAO: ELDEMAR THOME**  
**RELAÇÃO Nº 360/2007**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DE OLIVEIR	0002	000001/2006
AURIMAR JOSE TURRA	0003	000283/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0001	000147/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	0003	000283/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0001	000147/2004
DEVON DEFACI	0003	000283/2006
EMERSON LAUTESCHLAGER SAN	0001	000147/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0001	000147/2004

LILIAN ARAUJO MANSO	0001	000147/2004
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0001	000147/2004
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0001	000147/2004
OLDEMAR MARIANO	0004	000513/2006
PAULO EMILIO FERREIRA	0001	000147/2004
RICARDO CATANI	0002	000001/2006
ROBERTO A. BUSATO	0004	000513/2006

1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-147/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x GISELE RODRIGUES DA SILVA-<< Conforme decisao judicial de fls. 126, a autora foi ordenada a devolucao do bem (objeto da acao em apreco), em 48h, sob as penas da lei. Ate o momento, as arresignacoes da promovente vencida nao lograram exito, ante o grau superior. Conforme fls. 276, foi interposto agravo de instrumento, ante o Eg. STJ, face ter sido denegado seguimento a recurso especial. Neste juizo, consta que a financeira tentou restituir o automovel. Porem, a re se negou a obte-lo, em decorrência de alegado mau estado de conservacao. Ora, sem maiores delongas, facil expendere que inovacoes, agora, sao inviaveis. Ou seja, nao pode este julgador determinar algo que comandos anteriores nao fizeram. Nao e cabivel o mandamento invocado, no sentido de que a autora deposite valores equivalentes a avaliacao do bem. Tal ordem consistiria em crasso equivoque, alviando regras basicas da sistematica processual (vide art. 463, do CPC). Portanto, deve a re receber o bem, no estado em que se encontra. Hipotetico descontentamento, atinente a prejuizos que reputa ter amealhado, deve ser destinatario de acao diversa, atarves das vias ordinarias e apropriadas. Sendo assim, sob pena de incidencia da multa fixada as fls. 307, determino a autora entregue, em 48h, o bem em questao. Na eventualidade da re negar a recebe-lo, o objeto devera permanecer junto ao depositario publico, incumbindo a re suportar os encargos dai oriundos. Int. Dil. Nec.>>- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PAULO EMILIO FERREIRA, MARCOS JOSE DLUGOSZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, LILIAN ARAUJO MANSO e EMERSON LAUTESCHLAGER SANTANA-

2.-REPARACAO DE DANOS-1/2006-SANTINA DA SILVA x JOSE ALTANIR DA SILVA e outros-<< ... III - DISPOSITIVO Com fulcro no exposto, e ante tudo mais quanto dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, de modo a: 1) CONDENAR os reus ao pagamento de R\$ 3.393,00, a titulo de danos materiais (fls. 23), e R\$20.000,00, a titulo de danos morais, a serem corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescidos de juros moratorios (1% ao mes), ambos contados a partir do evento danoso (Sumulas 37 e 54, do Eg. STJ). 2) CONDENAR os reus ao pagamento, a titulo de pensao mensal, do equivalente a 1/3 (um terco) do salario minimo federal vigente, acompanhando suas variacoes, todo dia 05, figurando como termos iniciais e fianl as datas descritas na fundamentacao supra. 3) CONDENAR os reus a constituicao de capital, nos exatos termos do art. 475-Q, do CPC, de forma a assegurar o pleno cumprimento da obrigacao acima (item 2, deste dispositivo), tambem nos termos da motivacao acima. 4) CONDENAR os reus ao pagamento integral das despesas processuais e honorarios advocaticios, em prol do patrono da autora, os quais ora fixo em 15% sobre o valor da condenacao exarada no item 1 deste dispositivo, alem de identico percentual sobre 12 prestações mensais, com relacao ao item 2, tambem deste dispositivo, sopesados os criterios legais. P.R.I.Dil. Nec.>>- Adv. RICARDO CATANI e ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA-

3.-DECLARATORIA-283/2006-VALDELIR CATANI x HELANI GIACOMONI OLIVO e outros-<< Manifestem-se as partes sobre laudo pericial juntado as fls. 2047/2059.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, DEVON DEFACI e CASSIO LISANDRO TELLES-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-513/2006-MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S/A x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO —<< Por ora, intime-se o devedor, atraves de seu procurador judicial, via Diario da Justica, para, em 15 dias, cumprir o julgado, efetuando o pagamento da quantia devida, sob as penas da lei, nos exatos termos do artigo 475-J e paragrafos, do CPC. Int. Dil.Nec.>>-Adv. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-

**1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br**  
**JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA**  
**ESCRIVAO: ELDEMAR THOME**  
**RELAÇÃO Nº 361/2007**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON	0002	000099/2006
	0003	000181/2006
ALCEU RENATO JACOBS	0003	000181/2006
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0007	000693/2007
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0005	000356/2007
	0006	000682/2007
CARLOS ROQUE COLLA	0001	000349/1992
CASSIO LISANDRO TELLES	0001	000349/1992
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO	0002	000099/2006
JOAO CARLOS BURGEL	0002	000099/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0004	000297/2007
	0006	000682/2007
LEANDRO MARCON	0002	000099/2006
	0003	000181/2006
MARCELO VARASCHIN	0001	000349/1992
	0002	000099/2006
	0003	000181/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	000181/2006
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0003	000181/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0003	000181/2006
MURILO CLEVE MACHADO	0003	000181/2006
OSWALDO TELLES	0001	000349/1992



REGIANE CAPELEZZO 0007 000693/2007  
SIDNEI MARCELO FASSINI 0001 000349/1992  
TATIANE APARECIDA LANGE 0006 000682/2007

1.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-349/1992-VOLMIR EUGENIO PARZIANELLO e outros x LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S/A e outros-<< 1) Ante o noticiado falecimento do co-reu IRINEU PARZIANELLO, defiro a sucesso processual, passando a figurar IBRANTINA FONSECA PARZIANELLO, RAFAEL PARZIANELLO, DANIELE PARZIANELLO e TATIANE PARZIANELLO no polo passivo da vertente acao, nos moldes legais. 2) Diga a esfera promovente. Int. Dil.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, OSWALDO TELLES, SIDNEI MARCELO FASSINI, MARCELO VARASCHIN e CARLOS ROQUE COLLA-

2.-CUMPRIMENTO-99/2006-LUCI BURGEL BERTOL x CAIXA SEGURADORA S/A-<< Ofereca a parte suas alegacoes finais , em 10 dias.>>-Adv. JOAO CARLOS BURGEL, MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, LEANDRO MARCON, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR-

3.-INDENIZACAO-181/2006-LEONILDA HAURELUK e outros x ALMIR PRIMO FAVERO e outros-<<... III - DISPOSITIVO Com fulcro no exposto e ante tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, fazendo-o com analise do merito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno, em razao disso, a parte autora ao pagamento das despesas processuais , alem dos honorarios advocaticios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00, sendo metade em favor dos reus e a metade restante em prol da litisdenunciada, sopesados os aspectos legais (CPC, art. 20, par.4º), observado o disposto nos artigos 11 e 12 , da Lei 1060/50. P.R.I. Dil. Nec.>>-Adv. AIRTON JOSE ALBERTON, LEANDRO MARCON, MARCELO VARASCHIN, ALCEU RENATO JACOBS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MURILO CLEVE MACHADO e MIRIAN PEREIRA DE SOUZA-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-297/2007-JOAO LANDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -<< Por ora, intimese o devedor, atraves de seu procurador judicial, via Diario da Justica, para, em 15 dias, cumprir o julgado, efetuando o pagamento da quantia devida, sob as penas da lei, nos exatos termos do artigo 475-J e paragrafos, do CPC. Int. Dil.Nec.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-356/2007-ROZEMERI PELLEGRINI MARASCHIN x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -... III- Com base no exposto e face tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados inicialmente, de modo a -DECLARAR a decadencia do direito de impugnar os lancamentos relativos a tarifas bancarias e servicos variados, sob os quais ja tenha se aperfeicoado o prazo decadencial de 90(noventa) dias, anteriores ao ajuizamento desta demanda, previsto no artigo 26 caput, e inciso II, do CDC. - DETERMINAR que a parte re, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma detalhada, preste as contas pleiteadas, observando o item supra, sob pena de nao lhe ser licito impugnar aquelas que a parte autora apresentar, nos moldes do artigo 915, do CPC, bem como exiba judicialmente a copia do contrato original, com os respectivos aditivos, quitacoes, financiamentos, lancamentos, extratos, autorizacoes e congengeres. Ressalte-se que o prazo tera inicio com o transito em julgado da sentenca e sera contado a partir da intimacao pessoal do representante legal da esfera re. Neste sentido, veja-se ... Acolhida, ainda que parcialmente, a pretensao a prestacao de contas, transitada em julgado a sentenca, o juiz intimara o reu a presta-las, em 48 horas, na forma e sob sancao prevista no artigo 915, paragrafo 2º do CPC... (TJPR - Ap.Civel 0103153-0 - Cascavel - 1ª Civel - Rel. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves - DJPR 08.04.2002). Condeno a esfera re ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, em favor do procurador da parte autora, os quais fixo na quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em atendimento a qualidade do servico prestado, a pouca complexidade do feito e ao tempo decorrido ate o julgamento, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. P.R.I. Dil. Nec.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-682/2007-ELIRIO MATTANA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -... III- Com base no exposto e face tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados inicialmente, de modo a -DECLARAR a decadencia do direito de impugnar os lancamentos relativos a tarifas bancarias e servicos variados, sob os quais ja tenha se aperfeicoado o prazo decadencial de 90(noventa) dias, anteriores ao ajuizamento desta demanda, previsto no artigo 26 caput, e inciso II, do CDC. - DETERMINAR que a parte re, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma detalhada, preste as contas pleiteadas, observando o item supra, sob pena de nao lhe ser licito impugnar aquelas que a parte autora apresentar, nos moldes do artigo 915, do CPC, bem como exiba judicialmente a copia do contrato original, com os respectivos aditivos, quitacoes, financiamentos, lancamentos, extratos, autorizacoes e congengeres. Ressalte-se que o prazo tera inicio com o transito em julgado da sentenca e sera contado a partir da intimacao pessoal do representante legal da esfera re. Neste sentido, veja-se ... Acolhida, ainda que parcialmente, a pretensao a prestacao de contas, transitada em julgado a sentenca, o juiz intimara o reu a presta-las, em 48 horas, na forma e sob sancao prevista no artigo 915, paragrafo 2º do CPC... (TJPR - Ap.Civel 0103153-0 - Cascavel - 1ª Civel - Rel. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves - DJPR 08.04.2002). Condeno a esfera re ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, em favor do procurador da parte autora, os quais fixo na quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em atendimento a qualidade do servico prestado, a pouca complexidade do feito e ao tempo decorrido ate o julgamento, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. P.R.I. Dil. Nec.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

7.-DECL. INEX.C/C ANT.TUTELA-693/2007-INGA VEICULOS LTDA x KJK FACTORING SERV. CONSULT. LTDA e outros -<<Aguarda a retirada de oficio para devolcao postagem.>>-Adv. REGIANE CAPELEZZO e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

**1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br**  
**JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA**  
**ESCRIVAO: ELDEMAR THOME**  
**RELACAO Nº 362/2007**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0010	000574/2007
	0015	000579/2007
	0013	000577/2007
	0011	000575/2007
	0018	000664/2007
	0017	000581/2007
	0012	000576/2007
	0016	000580/2007
	0014	000578/2007
	0005	000458/2006
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0004	000120/2006
ARNI DEONILDO HALL	0017	000581/2007
AURIMAR JOSE TURRA	0010	000574/2007
	0015	000579/2007
	0013	000577/2007
	0011	000575/2007
	0018	000664/2007
	0012	000576/2007
	0017	000581/2007
	0016	000580/2007
	0014	000578/2007
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0007	000396/2007
CASSIO MAROCCO	0006	000493/2006
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0001	000194/1992
CLECI MARIA DARTORA	0007	000396/2007
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0010	000574/2007
	0015	000579/2007
	0013	000577/2007
	0011	000575/2007
	0018	000664/2007
	0012	000576/2007
	0017	000581/2007
	0016	000580/2007
	0014	000578/2007
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0017	000581/2007
GERSON REMI TECCHIO	0003	000547/2005
JORGE LUIZ DE MELO	0002	000093/2001
LUIZ ANTONIO CAGNINI	0001	000194/1992
LUIZ ANTONIO CORONA	0009	000499/2007
LUIZ GUSTAVO BURTET	0006	000493/2006
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0017	000581/2007
MONICA HELENA RUARO	0004	000120/2006
NERII LUIZ CEMZI	0004	000120/2006
	0006	000493/2006
RAFAEL PAGLIOSA CORONA	0009	000499/2007
RAFAEL SCABENI	0002	000093/2001
RAUL JOSE PROLO	0017	000581/2007
REGIANE CAPELEZZO	0010	000574/2007
	0015	000579/2007
	0013	000577/2007
	0011	000575/2007
	0018	000664/2007
	0017	000581/2007
	0012	000576/2007
	0016	000580/2007
	0014	000578/2007
	0005	000458/2006
SANDRO ROQUE CORONA	0009	000499/2007
ULISSES FALCI JUNIOR	0010	000574/2007
	0015	000579/2007
	0013	000577/2007
	0011	000575/2007
	0018	000664/2007
	0012	000576/2007
	0016	000580/2007
	0014	000578/2007
VALDERICO DALLA COSTA	0008	000429/2007
VANESSA CEMZI FARIAS	0006	000493/2006
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	0004	000120/2006

1.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-194/1992-FERMINA ALVES DE ANDRADE MISSEL e outros x MUNICIPIO DE ITAPEJARA DO OESTE-<< Digam as partes litigantes, em 24h, se ha alguma oposicao em relacao a cessao de credito noticiada por CARLOS FERNANDES.>>-Adv. LUIZ ANTONIO CAGNINI e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-93/2001-TRANSPORTES E REPRESENTACOES REMIRO S/C LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-<<... III - DISPOSITIVO Sendo assim, face o rapidamente exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES as contas ofertadas pela autora, declarando o valor de R\$ 40.453,31, a ser pago pelo reu em proveito da que-la, nos termos legais. Tal quantum devera ser acrescido de correcao monetaria (INPC/IBGE), a partir de 30/10/1998, alem de juros de mora (1%ao mes), a partir da citacao havida neste segundo estagio do procedimento. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e de honorarios advocaticios, os quais ora arbitro em 10% sobre o montante supra, sopesados os criterios legais. P.R.I. Dil. Nec.>>-Adv. RAFAEL SCABENI e JORGE LUIZ DE MELO-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-547/2005-DOMINGOS BERTONCELLO NETO x BANCO BANESTADO S/A.-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. GERSON REMI TECCHIO e JORGE LUIZ DE MELO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/2006-BAN-

CO DO BRASIL S.A. x LUIZ RECH-<< 1) Suspendo o curso do feito ate 16/10/2011. 2) Atingido tal data, diga a parte exequente, em 48h, sob pena de homologacao do acordo e consequente extincao, nos moldes legais. Int. Dil. Nec.>>-Adv. NERII LUIZ CEMZI, ARLEI VITORIO ROGENSKI, VICENTE LUCIO MICHALISZYN e MONICA HELENA RUARO-

5.-ACAO MONITORIA-458/2006-INGA VEICULOS LTDA x JONI A LUPATINI ROSS-<< Deve a parte promovente, por primeiro, comprovar hipotetico falecimento do reu. Int.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

6.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-493/2006-GLADMIR JOSE DA ROSA x HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA-<< ... Sendo assim, ACOLHO o pedido contido na Excecao de Incompetencia interposta, ordenando a remessa do feito principal a Comarca de Xaxim-SC, competente para o processo e julgamento, com arrimo no art.94, do CPC. Custas, pelo excepto. Int. Dil. Nec.>>-Adv. CASSIO MAROCCO, LUIZ GUSTAVO BURTET, NERII LUIZ CEMZI e VANESSA CEMZI FARIAS-

7.-COBRANCA-396/2007-ELSA GARCIA FLORIANI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-<< Diga a parte promovente.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CLECI MARIA DARTORA-

8.-SOBREPARTILHA-429/2007-ESPOLIO DE ANTONIO ROCHA SCHLEDER x ESPOLIO DE ANTONIO ROCHA SCHLEDER-<< Defiro o postulado as fls. 27. Aguarda a retirada do formal de partilha.>>-Adv. VALDERICO DALLA COSTA-

9.-COBRANCA-499/2007-ROSIMERI LORENSKI x BRASIL TELECOM S/A.-<< Sobre a contestacao e documentos manifeste-se a parte autora.>>-Adv. LUIZ ANTONIO CORONA, SANDRO ROQUE CORONA e RAFAEL PAGLIOSA CORONA-

10.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-574/2007-COOP DE CRED RURAL SUDOESTE SICREDI SAO JOAO x ROGERIO SCARIOT-<<... Sendo assim, ACOLHO o pedido contido na Excecao de Incompetencia interposta,ordenando a remessa do feito principal a Comarca de Chopinzinho-Pr, competente para o processo e julgamento, com arrimo no art. 100, IV, a, do CPC. Custas, pela parte excepta. Int.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

11.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-575/2007-COOP DE CRED RURAL SUDOESTE SICREDI SAO JOAO x SCARIOT COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -<<... Sendo assim, ACOLHO o pedido contido na Excecao de Incompetencia interposta, ordenando a remessa do feito principal a Comarca de Chopinzinho-Pr, competente para o processo e julgamento, com arrimo no art. 100, IV, a, do CPC. Custas, pela parte excepta. Intimem-se. Dil. Nec.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

12.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-576/2007-COOP DE CRED RURAL SUDOESTE SICREDI SAO JOAO x TRANSPORTADORA SECCO LTDA -<<... Sendo assim, ACOLHO o pedido contido na Excecao de Incompetencia interposta, ordenando a remessa do feito principal a Comarca de Chopinzinho-Pr, competente para o processo e julgamento, com arrimo no art. 100, IV, a, do CPC. Custas, pela parte excepta. Intimem-se. Dil. Nec.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

13.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-577/2007-COOP DE CRED RURAL SUDOESTE SICREDI SAO JOAO x VALMIR SECCO FI -<<... Sendo assim, ACOLHO o pedido contido na Excecao de Incompetencia interposta, ordenando a remessa do feito principal a Comarca de Chopinzinho-Pr, competente para o processo e julgamento, com arrimo no art. 100, IV, a, do CPC. Custas, pela parte excepta. Intimem-se. Dil. Nec.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

14.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-578/2007-COOP DE CRED RURAL SUDOESTE SICREDI SAO JOAO x ANI ELISA SECCO e outros -<<... Sendo assim, ACOLHO o pedido contido na Excecao de Incompetencia interposta, ordenando a remessa do feito principal a Comarca de Chopinzinho-Pr, competente para o processo e julgamento, com arrimo no art. 100, IV, a, do CPC. Custas, pela parte excepta. Intimem-se. Dil. Nec.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

15.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-579/2007-COOP DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO - SICREDI SAO X ANI ELISA SECCO - FI -<<... Sendo assim, ACOLHO o pedido contido na Excecao de Incompetencia interposta, ordenando a remessa do feito principal a Comarca de Chopinzinho-Pr, competente para o processo e julgamento, com arrimo no art. 100, IV, a, do CPC. Custas, pela parte excepta. Intimem-se. Dil. Nec.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

16.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-580/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI x VALMIR SECCO -<<... Sendo assim, ACOLHO o pedido contido na Excecao de Incompetencia interposta, ordenando a remessa do feito principal a Comarca de Chopinzinho-Pr, competente para o processo e julgamento, com arrimo no art. 100,

IV, a, do CPC. Custas, pela parte excepta. Intimem-se. Dil. Nec.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

17.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-581/2007-COOP DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA - CRESOL x MARIA SUZANA GIACOMEL E CIA LTDA -<<... Sendo assim, ACOLHO o pedido contido na Excecao de Incompetencia interposta, ordenando a remessa do feito principal a Comarca de Dois Vizinhos-Pr, competente para o processo e julgamento, com arrimo no art. 100, IV, a, do CPC. Custas, pela parte excepta. Intimem-se. Dil. Nec.>>-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, MARCELO BIENTINEZ MIRO, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

18.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-664/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DUOVIZINHENSE x ANGELO AMELIO SECCO NETO -<<... Sendo assim, ACOLHO o pedido contido na Excecao de Incompetencia interposta, ordenando a remessa do feito principal a Comarca de Chopinzinho-Pr, competente para o processo e julgamento, com arrimo no art. 100, IV, a, do CPC. Custas, pela parte excepta. Intimem-se. Dil. Nec.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

**Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA**  
**Juiz de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL**  
**JOSE ARISTIDES CATENACCI JUNIOR - JUIZ TITULAR**  
**PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA**  
**RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 77/2007**  
**CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0054	000525/2007
ALCEU RENATO JACOBS	0046	000425/2007
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0007	000093/2004
	0021	000517/2006
	0048	000436/2007
ALESSANDRO CASPANI PETRUC	0043	000386/2007
ALMIRANTE MELATI	0043	000386/2007
ALVARO SCHENATO	0008	000492/2005
	0013	000120/2006
	0017	000415/2006
AMAURI ROBERTO BALAN	0006	000410/2003
AMEUR HUSON AMANCIO PINTO	0032	000096/2007
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	0016	000369/2006
ANDREY HERGET	0001	000595/1997
	0017	000415/2006
	0062	000758/2007
	0063	000765/2007
	0045	000423/2007
	0049	000449/2007
	0050	000450/2007
	0051	000451/2007
	0052	000452/2007
ANTONIO RAMPAZO	0022	000562/2006
	0024	000597/2006
ARIOVALDO MOREIRA DA SILVA	0067	000798/2007
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0070	000021/2007
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0005	000028/2002
	0027	000644/2006
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0014	000207/2006
	0035	000189/2007
	0037	000220/2007
AURIMAR JOSE TURRA	0007	000093/2004
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0010	000053/2006
BARBARA DAYANA BRASIL	0044	000415/2007
	0058	000699/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0009	000069/2005
	0012	000059/2006
	0039	000266/2007
	0053	000517/2007
	0014	000207/2006
CAMILA REDIVO	0015	000259/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0018	000418/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0040	000273/2007
CASSIO LISANDRO TELLES	0007	000093/2004
	0016	000369/2006
	0023	000593/2006
	0032	000096/2007
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0011	000054/2006
	0026	000642/2006
CESAR REITER	0010	000063/2006
CILMAR FRANCISCO PASTOREL	0005	000028/2002
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0037	000220/2007
CLAUDIA TEREZINHA DEL CAR	0026	000642/2006
CLECI MARIA DARTORA	0006	000410/2003
CLEVERSON JOSE GUSO	0016	000369/2006
CLOVIS PEDRINI	0033	000160/2007
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0035	000189/2007
	0037	000220/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0015	000259/2006
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO	0035	000189/2007
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0030	000003/2007
DECIO JOSE TESSARO	0022	000562/2006
DENISE MARICI OLTRAMARI	0006	000410/2003
DIETER MICHAEL SEYBOTH	0030	000003/2007
DIRCEU DIMAS PEREIRA	0014	000207/2006
ELIANA ASTRASKAS	0023	000593/2006



FABIANA MOZER 0036 000190/2007  
 FABIO HENRIQUE MELATI 0026 000642/2006  
 FABIO SPAGNOLLI 0006 000410/2003  
 FELIPE CORONA MENEGASSI 0030 000003/2007  
 FERNANDO PEGORARO ROSA 0059 000721/2007  
 0060 000722/2007  
 FLAVIA BARROS DA SILVA 0018 000418/2006  
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0015 000259/2006  
 FLORIANO GALEB 0037 000220/2007  
 FRANCIELY RITA VIEL 0012 000059/2006  
 GEOVANE GHIDOLIN 0030 000003/2007  
 GILSON MARCONDES 0005 000028/2002  
 GUIDO VICTOR GUERRA 0022 000562/2006  
 HARRI KLAIS 0014 000207/2006  
 HEBER SUTILI 0023 000593/2006  
 0064 000766/2007  
 HELIO DOMINGOS PICCOLO 0043 000386/2007  
 IVAN MIGUEL DA SILVA FERR 0045 000423/2007  
 0049 000449/2007  
 0050 000450/2007  
 0051 000451/2007  
 0052 000452/2007  
 0069 000800/2007  
 0040 000273/2007  
 0029 000675/2006  
 0038 000235/2007  
 0016 000369/2006  
 0055 000545/2007  
 JOAO DA LUZ ANTUNES SIQUE 0031 000037/2007  
 JOAO EDSON PEIXOTO 0030 000003/2007  
 JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0037 000220/2007  
 JORGE LUIZ DE MELO 0008 000492/2005  
 0009 000569/2005  
 0013 000120/2006  
 0017 000415/2006  
 0019 000432/2006  
 0041 000317/2007  
 0053 000517/2007  
 JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0047 000430/2007  
 JOSE ALTEVIR MERETH BARBO 0047 000430/2007  
 JOSE ANTONIO MOREIRA 0067 000798/2007  
 JOSE BENTO VIDAL FILHO 0023 000593/2006  
 JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0023 000593/2006  
 JOSE TELLES DO PILAR 0015 000259/2006  
 JULIANE ALVES DE SOUZA 0023 000593/2006  
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0028 000670/2006  
 KARINA DA SILVA BELOTO 0067 000798/2007  
 LAERCIO ANTONIO VICARI 0044 000415/2007  
 LEONÉSIO ECKERT 0027 000644/2006  
 LIRIANE MARASCHIN 0029 000675/2006  
 LIRIANE MELINA CAMARGO 0034 000181/2007  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0040 000273/2007  
 LUCAS SCHENATO 0044 000415/2007  
 0058 000699/2007  
 LUCIANE LOPES ALVES 0046 000428/2007  
 LUCIANO DALMOLIN 0019 000432/2006  
 0025 000628/2006  
 0056 000580/2007  
 LUCIANO FRANCISCO DE OLIE 0014 000207/2006  
 LUCILENE ZANETTI 0048 000436/2007  
 LUIZ BERNARDI 0004 000392/2000  
 LUIZ FERNANDO POZZA 0020 000467/2006  
 0003 000455/1999  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0023 000593/2006  
 LUIZ SERGIO CORDEIRO DA R 0014 000207/2006  
 MAISA G. LOPES SANT'ANA 0055 000545/2007  
 MARCELO VARASCHIN 0020 000467/2006  
 MARCIO ANTONIO SASSO 0009 000569/2005  
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0012 000059/2006  
 0039 000266/2007  
 0053 000517/2007  
 0022 000562/2006  
 0024 000597/2006  
 MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA 0056 000580/2007  
 MARCOS DUNCELO DE OLIVEIR 0031 000037/2007  
 MARCOS ALONCIR MOZZER FIM 0002 000423/1999  
 0041 000317/2007  
 0057 000643/2007  
 0068 000799/2007  
 MARIA DE FATIMA FERRON 0033 000160/2007  
 MARIANE CARDOSO MACARECVI 0046 000425/2007  
 MARISE FATIMA ANDREATTA 0040 000273/2007  
 MARLUS JORGE DINGOS 0037 000220/2007  
 MAURICIO DE FREITAS SILVE 0018 000418/2006  
 MAX HUMBERTO RECUERO 0039 000266/2007  
 0061 000757/2007  
 MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ 0029 000675/2006  
 0038 000235/2007  
 0064 000766/2007  
 MOISES ALBIERO 0070 000021/2007  
 MONICA HELENA RUARO 0006 000410/2003  
 NERII LUIZ CEMZI 0020 000467/2006  
 0059 000721/2007  
 0060 000722/2007  
 0042 000371/2007  
 NILTO SALES VIEIRA 0012 000059/2006  
 ORLANDO ANZOATEGHI JUNIOR 0016 000369/2006  
 OSWALDO TELLES 0028 000670/2006  
 PAULO CESAR C. GALHARDO 0023 000593/2006  
 RAFAEL VIGANO 0064 000766/2007  
 REGIANE CAPELEZZO 0021 000517/2006  
 0048 000436/2007  
 RENATA DE CASTRO CANCIAN 0035 000189/2007  
 ROBSON JOSE EVANGELISTA 0037 000220/2007  
 RODRIGO CORONA MENEGASSI 0030 000003/2007  
 ROSELI PINHEIRO FERRARINI 0033 000160/2007  
 SALUSTIANO ROOSEVELT RIBE 0024 000597/2006  
 SANDRA MARA MANFREDI PICO 0016 000369/2006  
 0029 000675/2006  
 0038 000235/2007  
 0055 000545/2007  
 SAYONARA TOSSULINO DE ALM 0019 000432/2006

0025 000628/2006  
 SONIVALTAIR DA SILVA CAST 0023 000593/2006  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0003 000455/1999  
 THAISE CANTU 0043 000386/2007  
 URSULA ERNLUND SALAVERY 0053 000517/2007  
 VALDERICO DALLA COSTA 0015 000259/2006  
 VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0022 000562/2006  
 VANESSA KLAUS SARAGIOTTO 0022 000562/2006  
 VIRGINIA D ANDREA VERA 0023 000593/2006  
 VITOR CESAR BONVINO 0028 000670/2006  
 YURI JOHN FORSELINI 0065 000784/2007  
 0066 000785/2007

1. EMBARGOS A EXECUCAO - 595/1997 - RAIMUNDO JOSE BOLZAN e outro x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 595/97. Compareça a parte Embargada em Cartorio para efetuar a retirada do alvara de levantamento expedido." - Adv. ANDREY HERGET-

2. EXECUCAO - 423/1999 - ESP. DE ALICE LORINI DE CARLI x FUSAO COMUNICACAO VISUAL LTDA. - DESPACHO DE FL. 272 - AUTOS Nº 423/99. Manifeste-se a parte Executada sobre o conteúdo de fls. 266/270 (da parte Exequente). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

3. PRESTACAO DE CONTAS - 455/1999 - MARMORARIA Buseti LTDA. x UNIBANCO - DESPACHO DE FL. 848 - "AUTOS Nº 455/99. Em relação a manifestação de fl. 846 (da parte Autora), esta tem razão, porquanto não ha efeito suspensivo a interposição do agravo interposto, devendo os autos ter seguimento normal; entretanto, cabe a propria parte interessada a apresentação do calculo (CPC, art. 475-B)." - Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

4. ARROLAMENTO - 392/2000 - NEURA CARMEN BOCHESSE - DESPACHO DE FL. 238 - "AUTOS Nº 392/2000. Sobre o prosseguimento destes autos, manifeste-se novamente a parte interessada, no prazo de cinco dias." - Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

5. INTERDICAÇÃO - 28/2002 - LUIS MACHADO x WILSON DEUSLI MACHADO - DESPACHO DE FL. 255 - "AUTOS Nº 28/2002. 1. Teresinha Aparecida Machado pretende a remoção do atual curador do interditado Wilson Deusli Machado, argumentando a utilização irregular das verbas recebidas do INSS. Em uma primeira análise não se pode afirmar com certeza que as despesas de fls. 217/234 foram feitas em favor da família do Curador atual e não em benefício do interditado, havendo necessidade de dilação probatória cujo onus compete a parte Requerente. 2. Contudo, por economia processual e visando a rápida solução do impasse, entendo pertinente a intimação do atual curador (Erni do Rosário Machado) a fim de que se manifeste, no prazo de cinco dias, se concorda com o pedido de substituição, ficando ciente de que o silêncio seria interpretado como concordância." - Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, GILSON MARCONDES e CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-

6. EXECUCAO - 410/2003 - IVO GABIATTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 410/2003. Aguarde-se por mais um ano. Após, solicitem-se novas informações sobre o julgamento dos embargos." - Adv. DENISE MARICÍ OLTRAMARI, FABIO SPAGNOLLI, AMAURI ROBERTO BALAN, NERII LUIZ CEMZI e CLECI MARIA DARTORA-

7. EMBARGOS A EXECUCAO - 93/2004 - VALDELIR CANTANI x R. SUDOESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 134 - AUTOS Nº 93/2004. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o proximo DIA 17 DE ABRIL DE 2008, AS 15h00min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír, sendo que nesta oportunidade, em não se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiência de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. - Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e CASSIO LISANDRO TELLES-

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 492/2005 - JACIR PASTRO e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 951 - "AUTOS Nº 492/2005. Manifeste-se a parte Executada sobre o conteúdo da manifestação de fls. 948/950, providenciando, inclusive, o depósito da quantia devida a fim de segurar o juízo para se discutir a impugnação apresentada." - Adv. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-

9. EMBARGOS A EXECUCAO - 569/2005 - BANCO BANESTADO S/A x KEYLA BEVILAQUA - DESPACHO - AUTOS Nº 569/2005. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento destes autos. Em nada mais sendo requerido, ao arquivo. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. JORGE LUIZ DE MELO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e FABIANA ELIZA MATTOS-

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 3/2006 - MARIZA HELENA TOMAZINI x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 3/2006. Compareça a parte Exequente em Cartorio para efetuar a retirada do alvara de levantamento expedido." - Adv. CESAR REITER e AURINO MUNIZ DE SOUZA-

11. DECLARATORIA - 54/2006 - NEIDE RANZAN - ME x LOUSANO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 92 - "AUTOS Nº 54/2006. Para a realização do ato postergado, designo o proximo DIA 14 DE

ABRIL DE 2008, AS 13h30min." (Compareça a parte Requerente, em cartorio, para efetuar a retirada do oficio ora expedido, providenciando as fotocópias necessarias para instruirem-no, bem como providenciando sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte que retirar o oficio ora expedido, constar no destinatario do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). - Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI-

12. EMBARGOS A EXECUCAO - 59/2006 - VAINÉ MESQUITA GONCALVES e outro x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - AUTOS Nº 59/2006. Para a realização do ato postergado, designo o proximo DIA 10 DE MARÇO DE 2008, AS 13h30min, nos termos do despacho de fl. 183. (Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o proximo DIA 10 DE MARÇO DE 2008, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír, sendo que nesta oportunidade, em não se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiência de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE). - Adv. ORLANDO ANZOATEGHI JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e FRANCIELY RITA VIEL-

13. EXECUCAO - 120/2006 - PIRAMIDE VEICULOS LTDA. x ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS - AUTOS Nº 120/2006. Sobre o conteúdo do oficio de fl. 68, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-

14. PAULIANA - 207/2006 - CLELEM DA ROSA BANDEIRA x DILMA ANDRETTA DUTRA e outros - DESPACHO - AUTOS Nº 207/2006. Para a realização do ato postergado, designo o proximo DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 15h30min, nos termos do despacho de fl. 146. (Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o proximo DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 15h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír, sendo que nesta oportunidade, em não se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiência de instrução e julgamento, se necessario). CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. - Adv. DIRCEU DIMAS PEREIRA, CAMILA REDIVO, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, MAISA G. LOPES SANT'ANA, HARRI KLAIS e LUCILENE ZANETTI-

15. DECLARATORIA - 259/2006 - ROSELEI DE FATIMA GUINDANI x BANCO BMG S/A - DESPACHO DE FL. 107 - AUTOS Nº 259/2006. Para a realização do ato postergado, designo o proximo DIA 03 DE JUNHO DE 2008, AS 14h15min, nos termos do despacho de fl. 99. (Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o proximo DIA 03 DE JUNHO DE 2008, AS 14h15min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír, sendo que nesta oportunidade, em não se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiência de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. - Adv. VALDERICO DALLA COSTA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JOSE TELLES DO PILAR-

16. INTERDITO PROIBITORIO - 369/2006 - AGROPECUARIA BAGGIO LTDA. x SANEPAR - DESPACHO DE FL. 177 - AUTOS Nº 369/2006. Para a realização do ato postergado, designo o proximo DIA 07 DE MAIO DE 2008, AS 13h30min, nos termos do despacho de fl. 168. (Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o proximo DIA 07 DE MAIO DE 2008, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír, sendo que nesta oportunidade, em não se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiência de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE). - Adv. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, JAQUELINE LUCIANE S KESSER, SANDRA MARA MANFREDI PICCOLATO, CLEVERSON JOSE GUSSO e ANDREI DE OLIVEIRA RECH-

17. INDENIZACAO - 415/2006 - HONORATO BRUGNARA x PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. - DESPACHO DE FL. 154 - AUTOS Nº 415/2006. Manifestem-se as partes sobre o conteúdo dos ofícios/respostas juntados aos autos. Igualmente, manifeste-se a parte Re sobre o conteúdo da manifestação de fl. 146 (da parte Autora). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-

18. ORDINARIA - 418/2006 - VALDEMAR GOBATTO x ZELINDO CATTONI - DESPACHO DE FL. 74 - AUTOS Nº 418/2006. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo

Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o proximo DIA 06 DE MAIO DE 2008, AS 14h15min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír, sendo que nesta oportunidade, em não se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiência de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. - Adv. MAURICIO DE FREITAS SILVEIRA, CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO e FLAVIA BARROS DA SILVA-

19. REVISAO DE CONTRATO - 432/2006 - MILTON LUIZ ZUCCHI e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 930 - "AUTOS Nº 432/2006. Diante do decidido pelo Egregio Tribunal (fls. 923/928), digam as partes se insistem na produção da prova pericial, no prazo de cinco dias." - Adv. LUCIANO DALMOLIN, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA e JORGE LUIZ DE MELO-

20. REVISAO DE CONTRATO - 467/2006 - ITACIR ZATTA x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO - AUTOS Nº 467/2006. Para a realização do ato postergado, designo o proximo DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 14h15min, nos termos do despacho de fl. 140. (Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o proximo DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 14h15min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír, sendo que nesta oportunidade, em não se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiência de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE). - Adv. LUIZ FERNANDO POZZA, MARCIO ANTONIO SASSO e NERII LUIZ CEMZI-

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 517/2006 - ADEMAR CANTU x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 517/2006. Sobre o conteúdo de fls. 70/72, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

22. MONITORIA/EMBARGOS - 562/2006 - AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x RICARDO A ANTONELLI CIA LTDA. - DESPACHO - AUTOS Nº 562/2006. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o proximo DIA 25 DE MARÇO DE 2008, AS 15h00min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír, sendo que nesta oportunidade, em não se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiência de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. - Adv. DECIO JOSE TESSARO, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, GUIDO VICTOR GUERRA, MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e ANTONIO RAMPAZZO-

23. REPARACAO DE DANOS - 593/2006 - JOCIMAR PRESSES DE SOUZA x BRITISH AIRWAYS PLC e outro - DESPACHO 297 - AUTOS Nº 593/2006. Para a realização do ato postergado, designo o proximo DIA 28 DE MAIO DE 2008, AS 13h30min, nos termos do despacho de fl. 290. (Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o proximo DIA 28 DE MAIO DE 2008, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír, sendo que nesta oportunidade, em não se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiência de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE). - Adv. HEBER SUTILI, RAFAEL VIGANO, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA, VIRGINIA D ANDREA VERA, JOSE BENTO VIDAL FILHO, CASSIO LISANDRO TELLES, JULIANE ALVES DE SOUZA, ELIANA ASTRASKAS, SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-

24. DECLARATORIA - 597/2006 - GABRIEL CAMBRUZZI x OLDOVAIR ERNESTO ANTONELLI - DESPACHO - AUTOS Nº 597/2006. Para a realização do ato postergado, designo o proximo DIA 17 DE ABRIL DE 2008, AS 14h15min." (Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o proximo DIA 17 DE ABRIL DE 2008, AS 14h15min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír, sendo que nesta oportunidade, em não se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiência de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE). - Adv. SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHEC, ANTONIO RAMPAZZO e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-

25. EMBARGOS A EXECUCAO - 628/2006 - NELSON SAVITSKI e outro x CRESSOL - DESPACHO DE FL. 153 - AUTOS Nº 628/2006. Para a realização do ato postergado, designo o proximo DIA 13 DE MAIO DE 2008, AS 15h00min, nos



termos do despacho de fl. 149. (Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o próximo DIA 13 DE MAIO DE 2008, AS 15h00min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE). -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, LUCIANO DALMOLIN e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA-

26. INDENIZACAO - 642/2006 - GAZZONI ELETRODOMESTICOS LTDA. x SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A - DESPACHO DE FL. 72 - AUTOS Nº 642/2006. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 09 DE ABRIL DE 2008, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. -Advs. CELIO ARMANDO JANCZESKI, FABIANA MOZER e CLAUDIA TEREZINHA DEL CARPIO LORENZETTI-

27. EMBARGOS DE TERCEIRO - 644/2006 - GAIA RODOVIAS LTDA. x RETLAW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - DESPACHO DE FL. 210 - AUTOS Nº 644/2006. Para a realização do ato postergado, designo o próximo DIA 27 DE MAIO DE 2008, AS 13h30min, nos termos do despacho de fl. 45. (Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 27 DE MAIO DE 2008, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE). -Advs. LEONESIO ECKERT e ARLINDO FERREIRA FREITAS-

28. BUSCA E APREENSAO - 670/2006 - PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x VOLMIR ZANINI - Compareça a parte Autora, em cartorio, para efetuar a retirada do officio ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte que retirar o officio ora expedido, constar no destinatario do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do officio e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO e PAULO CESAR C. GALHARDO-

29. INTERDITO PROIBITORIO - 675/2006 - NELSON CARLOH x JOAO JUGLAIR JUNIOR e outro - DESPACHO DE FL. 126 - AUTOS Nº 675/2006. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 04 DE JUNHO DE 2008, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. -Advs. LIRIANE MARASCHIN, SANDRA MARA MANFREDI PICOLATO, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ-

30. COBRANCA - 3/2007 - VALENTIN OSIPOV x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DESPACHO - AUTOS Nº 3/2007. Para a realização do ato postergado, designo o próximo DIA 09 DE ABRIL DE 2008, AS 14h15min. (Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 09 DE ABRIL DE 2008, AS 14h15min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE). -Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI, DIETER MICHAEL SEYBOTH, JOAO EDSON PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e GEOVANE GHIDOLIN-

31. COMINATORIA - 37/2007 - MAX ANI MENDES x HELIO ANTONIO TODESKATTI - SENTENÇA DE FL. 52 - AUTOS Nº 37/2007. Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, noticiado a fl. 49, o qual atendeu ao interesse de ambas as partes, HOMOLOGO-O para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, de consequencia, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com julgamento de merito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Como no acordo nao houve menção a cargo de quem ficariam as custas processuais, condeno ambas as partes ao pagamento destas pro rata. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOAO DA

LUZ ANTUNES SIQUEIRA e MARCOS DULCIR MOZZER FIM-

32. EMBARGOS DO DEVEDOR - 96/2007 - IDAIR ANTONIO CALDATO x NELSON TARTARI - DESPACHO DE FL. 27 - AUTOS Nº 96/2007. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 03 DE JUNHO DE 2008, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. -Advs. AMEUR HUSON AMANCIO PINTO e CASSIO LISANDRO TELLES-

33. REPARAÇÃO DE DANOS - 160/2007 - MARIA SERENISKI OSTROVSKI e outro x CELSO MIGUEL STANILAWSKI e outro - DESPACHO DE FL. 50 - "AUTOS Nº 160/2007. Visando readequar a pauta, redesigno a audiencia anteriormente marcada para o próximo DIA 17 DE JANEIRO DE 2008, AS 14h15min, nos termos do despacho de fl. 42." (Despacho de fl. 42 - "Presentes os requisitos previstos nos artigos 282 e 283, cumprida a exigencia do artigo 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no artigo 295, todos do Codigo de Processual Civil, recebo a petição inicial. Designo o próximo DIA 17 DE JANEIRO DE 2008, AS 14h15min, para a audiencia de conciliação. Cite-se a parte Requerida, na forma requerida, observando a antecedencia minima de dez dias, em ressalva ao artigo 277, procedendo-se nos termos dos artigos 285 e 319, todos do supracitado caderno processual civil. Ciente a parte Requerida que nessa audiencia, apos a tentativa de conciliação, sendo inexitosa, sera recebida a defesa, que devera ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer a audiencia designada" Compareça a parte interessada, em cartorio, para efetuar a retirada do officio ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte que retirar o officio ora expedido, constar no destinatario do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do officio e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Advs. ROSELI PINHEIRO FERRARINI, MARIA DE FATIMA FERRON e CLOVIS PEDRINI-

34. ORDINARIA - 181/2007 - VINICIUS JULIO CAMARGO x DUMAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outro - "AUTOS Nº 181/2007. Promova a parte Autora o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 21,51 (vinte e um reais e cinquenta e um centavos)." -Adv. LIRIANE MELINA CAMARGO-

35. MONITORIA/EMBARGOS - 189/2007 - ARI BOLDRINI x EDMUNDO MARTIGNONI - DESPACHO DE FL. 51 - AUTOS Nº 189/2007. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinandolhes o alcance e finalidade, sob pena de indeferimento (PRAZO DE CINCO DIAS - artigo 185 do Codigo de Processo Civil). Desde ja, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 02 DE ABRIL DE 2008, AS 15h00min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. -Advs. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e RENATA DE CASTRO CANSIAN-

36. INDENIZACAO - 190/2007 - PLINIO LUIZ FAEDO x CANDEIAS ESPORTES, LAZER E RECREACAO - DESPACHO DE FL. 32 - "AUTOS Nº 190/2007. Presentes os requisitos previstos nos artigos 282 e 283, cumprida a exigencia do artigo 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no artigo 295, todos do Codigo de Processual Civil, recebo a petição inicial. Designo o próximo DIA 03 DE ABRIL DE 2008, AS 14h30min, para a audiencia de conciliação. Cite-se a parte Re, na forma requerida, observando a antecedencia minima de dez dias, em ressalva ao artigo 277, procedendo-se nos termos dos artigos 285 e 319, todos do supracitado caderno processual civil. Ciente a parte Re que nessa audiencia, apos a tentativa de conciliação, sendo inexitosa, sera recebida a defesa, que devera ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer a audiencia designada." (Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada do officio ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte que retirar o officio ora expedido, constar no destinatario do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do officio e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-

37. COBRANCA - 220/2007 - PAULO CEZAR TESSARO & CIA LTDA. e outros x NOVA ITALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 198 - AUTOS Nº 220/2007. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes pro-

cessuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. (A Autora Sandramara para que regularize sua capacidade postulatória nestes autos). -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, MARLUS JORGE DOMINGOS, ROBSON JOSE EVANGELISTA e FLORIANO GALEB-

38. REINTEGRACAO DE POSSE - 235/2007 - JUGLAIR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. e outro x NELSON CARLOH - DESPACHO DE FL. 51 - AUTOS Nº 235/2007. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 04 DE JUNHO DE 2008, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ e SANDRA MARA MANFREDI PICOLATO-

39. REVISIONAL - 266/2007 - CLARI TEREZINHA GNOATTO x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - AUTOS Nº 266/2007. Visando readequar a pauta de audiencias, redesigno a audiencia anteriormente marcada nestes autos para o próximo DIA 15 DE JANEIRO DE 2008, AS 14h15min." (Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 15 DE JANEIRO DE 2008, AS 14h15min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE). -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

40. INDENIZACAO - 273/2007 - MARISA DE LURDES TIRELLI CHIARANI x VIVO S/A - DESPACHO DE FL. 80 - AUTOS Nº 273/2007. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 16 DE ABRIL DE 2008, AS 14h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. -Advs. MARISE FATIMA ANDREATTA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 317/2007 - MARCOS JOSE DUGLOSZ x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 40 - AUTOS Nº 317/2007. Visando readequar a pauta de audiencias desta Serventia, redesigno a audiencia anteriormente designada para o próximo DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 14h15min. (Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 14h15min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE). -Advs. MARCOS JOSE DUGLOSZ e JORGE LUIZ DE MELO-

42. EXECUCAO - 371/2007 - BANCO BRADESCO S/A x HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. e outro - DESPACHO - "Intime-se novamente a parte Exequente para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-os que na ausencia de manifestação serao estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir." -Adv. NILTO SALES VIEIRA-

43. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 386/2007 - ALMIRO VENKE x LEILA CRISTINA BONADIMANN - DESPACHO DE FL. 231 - AUTOS Nº 386/2007. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 16 DE ABRIL DE 2008, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. -Advs. THAISE CANTU, HELIO DOMINGOS PICOLO, ALMIRANDO MELATI, FABIO HENRIQUE MELATI e ALESSANDRO CASPANI

PETRUCCI-

44. COBRANCA - 415/2007 - GERCI CASTRO RUZZA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 226 - AUTOS Nº 415/2007. Por ambas as partes foi demonstrado interesse na realizacao de uma audiencia de conciliação. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 15 DE MAIO DE 2008, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI, BARBARA DAYANA BRASIL e LUCAS SCHENATO-

45. DECLARATORIA - 423/2007 - JOSE FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 39 - "AUTOS Nº 423/2007. 1. Presentes os requisitos previstos nos artigos 282 e 283, cumprida a exigencia do artigo 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no artigo 295, todos do Codigo de Processual Civil, recebo a petição inicial. 2. Designo o próximo DIA 23 DE ABRIL DE 2008, AS 14h15min, para a audiencia de conciliação. 2.1. Cite-se a parte Requerida, na forma requerida, observando a antecedencia minima de dez dias, em ressalva ao artigo 277, procedendo-se nos termos dos artigos 285 e 319, todos do supracitado caderno processual civil. 3. Ciente a parte Requerida que nessa audiencia, apos a tentativa de conciliação, sendo inexitosa, sera recebida a defesa, que devera ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer a audiencia designada. 4. Intimem-se." (Promova a parte Autora o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 43,00 - quarenta e tres reais -). -Advs. ANGELO PILATTI NETO e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

46. BUSCA E APREENSAO - 425/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x ADELMO AMARAL DA SILVA - DESPACHO DE FL. 69 - AUTOS Nº 425/2007. Intime-se a parte Autora a juntar aos autos os originais de fls. 46/47. Manifeste-se a parte Autora sobre o conteudo da manifestação de fl. 68, da parte Autora... Intimem-se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinandolhes o alcance e finalidade, sob pena de indeferimento (PRAZO DE CINCO DIAS - artigo 185 do Codigo de Processo Civil). Desde ja, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 07 DE ABRIL DE 2008, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. -Advs. MARIANE CARDOSO MACARECVICH, LUCIANE LOPES ALVES e ALCEU RENATO JACOBS-

47. EXECUCAO - 430/2007 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x VALDIR POLAZZO - AUTOS Nº 430/2007. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteudo da certidão do Oficial de Justiça de fl. 30. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA CUNHA-

48. POSSESSORIA - 436/2007 - IVONE ZOLETT CAPELEZZO x NELSON PRIMO CANDIAGO - DESPACHO DE FL. 67 - AUTOS Nº 436/2007. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliação e saneamento para o próximo DIA 07 DE MAIO DE 2008, AS 15h00min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. -Advs. REGIANE CAPELEZZO, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e LUIZ BERNARDI-

49. DECLARATORIA - 449/2007 - VALCIR ANTONIO MALAGI x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 28 - "AUTOS Nº 449/2007. 1. Presentes os requisitos previstos nos artigos 282 e 283, cumprida a exigencia do artigo 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no artigo 295, todos do Codigo de Processual Civil, recebo a petição inicial. 2. Designo o próximo DIA 28 DE ABRIL DE 2008, AS 13h30min, para a audiencia de conciliação. 2.1. Cite-se a parte Requerida, na forma requerida, observando a antecedencia minima de dez dias, em ressalva ao artigo 277, procedendo-se nos termos dos artigos 285 e 319, todos do supracitado caderno processual civil. 3. Ciente a parte Requerida que nessa audiencia, apos a tentativa de conciliação, sendo inexitosa, sera recebida a defesa, que devera ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer a audiencia designada. 4. Intimem-se." (Promova a parte Autora o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 43,00 - quarenta e tres reais -). -Advs. ANGELO PILATTI NETO e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

50. DECLARATORIA - 450/2007 - ALEXANDRE DE RAMOS x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 25 - "AUTOS Nº 450/2007. 1. Presentes os requisitos pre-



vistos nos artigos 282 e 283, cumprida a exigência do artigo 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no artigo 295, todos do Código de Processual Civil, recebo a petição inicial. 2. Designo o próximo DIA 07 DE ABRIL DE 2008, AS 14h15min, para a audiência de conciliação. 2.1. Cite-se a parte Requerida, na forma requerida, observando a antecedência mínima de dez dias, em ressalva ao artigo 277, procedendo-se nos termos dos artigos 285 e 319, todos do supracitado caderno processual civil. 3. Ciente a parte Requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexistosa, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer a audiência designada. 4. Intimem-se.” (Promova a parte Autora o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 43,00 - quarenta e três reais -). -Advs. ANGELO PILATTI NETO e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

51. DECLARATORIA - 451/2007 - JAIR SEVERO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 22 - “AUTOS Nº 451/2007. 1. Presentes os requisitos previstos nos artigos 282 e 283, cumprida a exigência do artigo 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no artigo 295, todos do Código de Processual Civil, recebo a petição inicial. 2. Designo o próximo DIA 23 DE ABRIL DE 2008, AS 13h30min, para a audiência de conciliação. 2.1. Cite-se a parte Requerida, na forma requerida, observando a antecedência mínima de dez dias, em ressalva ao artigo 277, procedendo-se nos termos dos artigos 285 e 319, todos do supracitado caderno processual civil. 3. Ciente a parte Requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexistosa, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer a audiência designada. 4. Intimem-se.” (Promova a parte Autora o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 43,00 - quarenta e três reais -). -Advs. ANGELO PILATTI NETO e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

52. DECLARATORIA - 452/2007 - ACIR SEIDNEI SOARES BORGES x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 23 - “AUTOS Nº 452/2007. 1. Presentes os requisitos previstos nos artigos 282 e 283, cumprida a exigência do artigo 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no artigo 295, todos do Código de Processual Civil, recebo a petição inicial. 2. Designo o próximo DIA 28 DE ABRIL DE 2008, AS 14h15min, para a audiência de conciliação. 2.1. Cite-se a parte Requerida, na forma requerida, observando a antecedência mínima de dez dias, em ressalva ao artigo 277, procedendo-se nos termos dos artigos 285 e 319, todos do supracitado caderno processual civil. 3. Ciente a parte Requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexistosa, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer a audiência designada. 4. Intimem-se.” (Promova a parte Autora o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 43,00 - quarenta e três reais -). -Advs. ANGELO PILATTI NETO e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

53. PRESTACAO DE CONTAS - 517/2007 - VENDOLINO HENZ - FI x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - “AUTOS Nº 517/2007. Diante da interposição da contestação de fls. 24/45 antes da de fls. 47/75, ocorre no presente caso a preclusão lógica. Portanto, desentranhe-se a peça contestatória de fls. 47/75, entregando-a a quem de direito.” -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, URSULA ERLUND SALAVERRY GUIMARAES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

54. COBRANCA - 525/2007 - TECNOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA. x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 64 - “AUTOS Nº 525/2007. 1. Presentes os requisitos previstos nos artigos 282 e 283, cumprida a exigência do artigo 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no artigo 295, todos do Código de Processual Civil, recebo a petição inicial. 2. Designo o próximo DIA 04 DE MARÇO DE 2008, AS 14h15min, para a audiência de conciliação. 2.1. Cite-se a parte Requerida, na forma requerida, observando a antecedência mínima de dez dias, em ressalva ao artigo 277, procedendo-se nos termos dos artigos 285 e 319, todos do supracitado caderno processual civil. 3. Ciente a parte Requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexistosa, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer a audiência designada.” -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

55. DESPEJO - 545/2007 - RJU x MECANICA FREIO E AR LTDA. - DESPACHO DE FL. 327 - AUTOS Nº 545/2007. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o próximo DIA 10 DE JUNHO DE 2008, AS 15h00min, para a qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em não se obtendo êxito a tentativa de conciliação serão fixados os pontos controversos, decididas as questões processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiência de instrução e julgamento, se necessário. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. (A parte Re para que regularize sua capacidade postulatória nos presentes autos, tendo em vista não ter sido juntada procuração). -Advs. MARCELO VARASCHIN, JAQUELINE LUCIANE S KESSER e SANDRA MARA MANFREDI PICOLATO-

56. EXECUCAO - 580/2007 - FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x POSTO LIRA LTDA. - “AUTOS Nº 580/2007. Compareça a parte Exequente em Cartório para efetuar a retirada do alvará de levantamento expedido.” -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-

57. INDENIZACAO - 643/2007 - CLAUDIO IVAIR SILVA x NELSON GALVAN e outro - Compareça a parte Autora, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

58. REPARACAO DE DANOS - 699/2007 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x IVANIR GUERRA - DESPACHO DE FL. 22 - “AUTOS Nº 699/2007. 1. Presentes os requisitos previstos nos artigos 282 e 283, cumprida a exigência do artigo 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no artigo 295, todos do Código de Processual Civil, recebo a petição inicial. 2. Designo o próximo DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 14h15min, para a audiência de conciliação. 2.1. Cite-se a parte Requerida, na forma requerida, observando a antecedência mínima de dez dias, em ressalva ao artigo 277, procedendo-se nos termos dos artigos 285 e 319, todos do supracitado caderno processual civil. 3. Ciente a parte Requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexistosa, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer a audiência designada. 4. Intimem-se.” (Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Advs. BARBARA DAYANA BRASILEL e LUCAS SCHENATO-

59. COBRANCA - 721/2007 - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x RICIERI LOURENÇO BRANCHER NETO e outro - DESPACHO DE FL. 31 - “AUTOS Nº 721/2007. 1. Presentes os requisitos previstos nos artigos 282 e 283, cumprida a exigência do artigo 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no artigo 295, todos do Código de Processual Civil, recebo a petição inicial. 2. Designo o próximo DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 14h15min, para a audiência de conciliação. 2.1. Cite-se a parte Requerida, na forma requerida, observando a antecedência mínima de dez dias, em ressalva ao artigo 277, procedendo-se nos termos dos artigos 285 e 319, todos do supracitado caderno processual civil. 3. Ciente a parte Requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexistosa, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer a audiência designada.” (Compareça a parte Autora, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Advs. NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

60. COBRANCA - 722/2007 - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x JULIANA APARECIDA PORTES MEDINA - DESPACHO DE FL. 31 - “AUTOS Nº 722/2007. 1. Presentes os requisitos previstos nos artigos 282 e 283, cumprida a exigência do artigo 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no artigo 295, todos do Código de Processual Civil, recebo a petição inicial. 2. Designo o próximo DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 15h00min, para a audiência de conciliação. 2.1. Cite-se a parte Requerida, na forma requerida, observando a antecedência mínima de dez dias, em ressalva ao artigo 277, procedendo-se nos termos dos artigos 285 e 319, todos do supracitado caderno processual civil. 3. Ciente a parte Requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexistosa, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer a audiência designada. 4. Intimem-se.” (Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Advs. NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

61. COBRANCA - 757/2007 - MARIA KARPINSKI DE PAULA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 28 - “AUTOS Nº 757/2007. Presentes os requisitos previstos nos artigos 282 e 283, cumprida a exigência do artigo 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no artigo 295, todos do Código de Processual Civil, recebo a petição inicial. Designo o próximo DIA 15 DE JANEIRO DE 2008, AS 15h00min, para a audiência de conciliação. Cite-se a parte Requerida, na forma requerida, observando a antecedência mínima de dez dias, em ressalva ao artigo 277, procedendo-se nos termos dos artigos 285 e 319, todos do supracitado caderno processual civil. Ciente a parte Requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexistosa, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer a audiência designada.” (Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-

62. EXECUCAO - 758/2007 - SICREDI x RENATO GRANDE e outros - AUTOS Nº 758/2007. Compareça a parte Exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Adv. ANDREY HERGET-

63. REPARACAO DE DANOS - 765/2007 - ANACLETO WEBER e outro x MARCOS ELDIR SCHAAB - DESPACHO DE FL. 39 - “AUTOS Nº 765/2007. Presentes os requisitos previstos nos artigos 282 e 283, cumprida a exigência do artigo 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no artigo 295, todos do Código de Processual Civil, recebo a petição inicial. Designo o próximo DIA 03 DE ABRIL DE 2008, AS 15h15min, para a audiência de conciliação. Cite-se a parte Requerida, na forma requerida, observando a antecedência mínima de dez dias, em ressalva ao artigo 277, procedendo-se nos termos dos artigos 285 e 319, todos do supracitado caderno processual civil. Ciente a parte Requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexistosa, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer a audiência designada.” (Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Advs. ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

64. COBRANCA - 766/2007 - NILTON SALES VALENDORF x ITAU SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 38 - “AUTOS Nº 766/2007. Presentes os requisitos previstos nos artigos 282 e 283, cumprida a exigência do artigo 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no artigo 295, todos do Código de Processual Civil, recebo a petição inicial. Designo o próximo DIA 18 DE JANEIRO DE 2008, AS 15h00min, para a audiência de conciliação. Cite-se a parte Requerida, na forma requerida, observando a antecedência mínima de dez dias, em ressalva ao artigo 277, procedendo-se nos termos dos artigos 285 e 319, todos do supracitado caderno processual civil. Ciente a parte Requerida que nessa audiência, após a tentativa de conciliação, sendo inexistosa, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos se deixar de comparecer a audiência designada.” (Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Advs. RAFAEL VIGANO, HEBER SUTILLI e MOISES ALBIERO-

65. DECLARATORIA - 784/2007 - MICHELI ALINI DUARTE x EMBRATTEL - DECISAO/DESPACHO DE FLS. 27/28 - “...Assim sendo, defiro o pedido liminar para ordenar a expedição de ofício ao SPC, a fim de que proceda a baixa de eventual inscrição efetuada em nome da esfera Autora ou se abstenha de fazê-lo, exclusivamente no que tange ao registro de fl. 22, contrato nº 101772897, ate ulterior deliberação deste juízo. Designo audiência de conciliação para o próximo DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 15h00min. Cite-se a parte Requerida, via AR, com antecedência de dez dias, constando as advertências previstas no parágrafo 2º, do artigo 277 e 278, ambos do Código de Processo Civil.” (PRIMEIRO informe a parte Requerente qual o endereço do SPC e SERASA para, em seguida, expedir os competentes ofícios; SEGUNDO compareça em cartório para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

66. DECLARATORIA - 785/2007 - MICHELI ALINI DUARTE x BRASIL TELECOM S/A - DECISAO/DESPACHO DE FLS. 28/29 - “...Assim sendo, defiro o pedido liminar para ordenar a expedição de ofício ao SPC, a fim de que proceda a baixa de eventual inscrição efetuada em nome da esfera Autora ou se abstenha de fazê-lo, exclusivamente no que tange ao registro de fl. 22, contrato nº 8129122721, ate ulterior deliberação deste juízo. Designo audiência de conciliação para o próximo DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2008, AS 15h00min. Cite-se a parte Requerida, via AR, com antecedência mínima de dez dias, constando as advertências previstas no parágrafo 2º, do artigo 277 e 278, ambos do Código de Processo Civil.” (PRIMEIRO informe a parte Requerente o correto endereço do SPC e SERASA para posterior expedição dos respectivos ofícios; SEGUNDO compareça em cartório para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

67. EXECUCAO - 798/2007 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x MARINO JULIANI - DESPACHO - “AUTOS Nº 798/2007. Intime-se a parte Exequente para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme dispoe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Paraná.” (Valor das custas - R\$ 616,00. Podendo ser realizado em depósito bancário no Banco do Brasil, agência 0495-2, conta-corrente nº 27.428-3, em nome de Cartório da Segunda Vara Cível. Depois de realizado o depósito, favor remeter via fax copia do respectivo comprovante, com o número do processo e/ou nome das

partes, para o telefone 46-3225-4501).” -Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA, ARIIVALDO MOREIRA DA SILVA e KARINA DA SILVA BELOTO-

68. DECLARATORIA - 799/2007 - PAULO ROMEU COELHO x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO - “AUTOS Nº 799/2007. Intime-se a parte Requerente para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme dispoe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Paraná.” (Valor das custas - R\$ 682,19. Podendo ser realizado em depósito bancário no Banco do Brasil, agência 0495-2, conta-corrente nº 27.428-3, em nome de Cartório da Segunda Vara Cível. Depois de realizado o depósito, favor remeter via fax copia do respectivo comprovante, com o número do processo e/ou nome das partes, para o telefone 46-3225-4501).” -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

69. COBRANCA - 800/2007 - PATUSSI E CIA LTDA. x AURIA DE LIMA DO ROSARIO LTDA. - DESPACHO - “AUTOS Nº 800/2007. Intime-se a parte Requerente para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme dispoe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Paraná.” (Valor das custas - R\$ 212,69. Podendo ser realizado em depósito bancário no Banco do Brasil, agência 0495-2, conta-corrente nº 27.428-3, em nome de Cartório da Segunda Vara Cível. Depois de realizado o depósito, favor remeter via fax copia do respectivo comprovante, com o número do processo e/ou nome das partes, para o telefone 46-3225-4501).” -Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

70. EXECUCAO - 21/2007 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOARETTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - DESPACHO - AUTOS Nº 21/2007. Primeiramente, manifeste-se a parte Executada sobre o conteúdo de fls. 28/34 (manifestação da parte Exequente). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ARLEI VITORIO ROGENSKI e MONICA HELENA RUARO-

## Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE PINHAIS  
CONSULTA PROCESSUAL: [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)  
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior  
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal  
RELAÇÃO Nº 185/2007

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0107	002381/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0013	000455/2007
ADRIANO ALVES KLEIN	0043	001387/2007
ADRIANO NOGUEIRA	0103	002339/2007
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BO	0013	000455/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	000720/2007
	0023	000725/2007
	0034	001031/2007
	0043	001387/2007
	0110	002469/2007
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0128	002866/2007
ALINE BORGES LEAL	0008	000401/2007
ALINE CRISTINA COLETO 31.	0013	000455/2007
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0037	001148/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0095	002162/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0102	002309/2007
ANNA CHRISTINA GONÇALVES	0051	001639/2007
APARECIDO FERREIRA COUTO	0122	002794/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0115	002568/2007
ARNALDO MOREO FILHO	0020	000664/2007
BLAS GOMM FILHO	0045	001422/2007
	0117	002719/2007
CAMILA MARIA ALCANTARA	0106	002366/2007
CARLISE ZASSO POSSEBON 33	0033	000956/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0124	002797/2007
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0024	000762/2007
CLAYTON FERNANDES DE CARV	0107	002381/2007
CRISTIAN FABIANO COMEL	0031	000924/2007
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0021	000693/2007
CRISTIANE PUCHEVALLO SOU	0113	002519/2007
DANIEL HACHEM	0114	000485/2007
	0085	001958/2007
DANIEL LOURENCO BARDAL F	0033	000956/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0053	001700/2007
	0054	001702/2007
	0088	002017/2007
	0094	002073/2007
	0125	002801/2007
	0126	002802/2007
DOUGLAS DOS SANTOS 22.966	0024	000762/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0022	000720/2007
EMERSON L. SANTANA	0050	001622/2007
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0127	002808/2007
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0100	002246/2007
GEISELA PINHEIRO DE SOUZA	0044	001409/2007
GLAUCO SANSON DA SILVA	0069	001852/2007
GUILHERME DE SALLES GONCA	0013	000455/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA	0011	000445/2007
	0012	000446/2007
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0112	002499/2007
JANAINA GIOZZA 28.317-A/P	0011	000445/2007
	0012	000446/2007
JOSE CORREA FERREIRA	0114	002556/2007
JOSÉ TELLES DO PILAR	0007	000390/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0016	000582/2007
	0021	000693/2007
	0025	000769/2007



0026 000780/2007  
0027 000783/2007  
0028 000855/2007  
0030 000921/2007  
0036 001100/2007  
0050 001622/2007  
0119 002780/2007  
0015 000487/2007  
0008 000401/2007  
0118 002734/2007  
0111 002496/2007  
0116 002581/2007  
0052 001646/2007  
0108 002391/2007  
0017 000601/2007  
0004 000289/2007  
0005 000293/2007  
0040 001253/2007  
0041 001262/2007  
0042 001291/2007  
0046 001435/2007  
0047 001437/2007  
0048 001525/2007  
0049 001534/2007  
0055 001710/2007  
0056 001711/2007  
0059 001741/2007  
0060 001758/2007  
0061 001759/2007  
0062 001771/2007  
0063 001776/2007  
0064 001778/2007  
0065 001780/2007  
0066 001782/2007  
0067 001790/2007  
0068 001829/2007  
0070 001868/2007  
0071 001880/2007  
0072 001883/2007  
0073 001884/2007  
0074 001888/2007  
0075 001890/2007  
0076 001913/2007  
0077 001920/2007  
0078 001922/2007  
0079 001926/2007  
0080 001931/2007  
0081 001932/2007  
0082 001934/2007  
0083 001937/2007  
0084 001949/2007  
0086 001984/2007  
0087 001999/2007  
0090 002042/2007  
0091 002047/2007  
0092 002048/2007  
0093 002061/2007  
0096 002218/2007  
0097 002231/2007  
0098 002235/2007  
0104 002360/2007  
0105 002365/2007  
0113 002519/2007  
0129 002879/2007  
0110 000439/2007  
0011 000445/2007  
0001 000047/2007  
0003 000207/2007  
0009 000407/2007  
0038 001174/2007  
0057 001733/2007  
0058 001734/2007  
0089 002030/2007  
0001 000047/2007  
0003 000207/2007  
0009 000407/2007  
0038 001174/2007  
0044 001409/2007  
0023 000725/2007  
0101 002291/2007  
0029 000861/2007  
0054 001702/2007  
0094 002073/2007  
0013 000455/2007  
0025 000769/2007  
0027 000783/2007  
0028 000855/2007  
0099 002238/2007  
0124 002797/2007  
0030 000921/2007  
0121 002789/2007  
0127 002808/2007  
0006 000343/2007  
0120 002784/2007  
0123 002795/2007  
0035 001078/2007  
0039 001231/2007  
0013 000455/2007  
0020 000664/2007  
0002 000093/2007  
0043 001387/2007  
0019 000607/2007  
0120 002784/2007  
0123 002795/2007  
0018 000606/2007  
0019 000607/2007  
0129 002879/2007  
0043 001387/2007  
0032 000936/2007  
0109 002413/2007

1. BUSCA E APRENSAO-47/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JULIANO DA ROSA GEREMIAS-"Manifeste-

se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILIR TABORDA-

2. ALVARA-93/2007-ALCIDINO MYLLA e outro x -"Suspendo o curso da ação por 30 (trinta) dias. Intime-se e aguarde-se."-Adv. ROBERTO RAMOS REGIO-

3. BUSCA E APRENSAO-207/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x PAULO CESAR DA SILVA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILIR TABORDA-

4. BUSCA E APRENSAO-289/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x THEREZA WOCZINSKI DE SOUZA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A, e requerido Thereza Wocinski de Souza, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, THEREZA WOCZINSKI DE SOUZA (REU-REVEL)-

5. BUSCA E APRENSAO-293/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MANOEL ADENIR MARIANO JUNIOR-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

6. BUSCA E APRENSAO C/PED.LIMIN-343/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXSANDER RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 40 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189 A-

7. DEPOSITO-390/2007-BANCO FINASA S/A x WESLEY APARECIDO DOS SANTOS-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JOSÉ TELLES DO PILAR-

8. BUSCA E APRENSAO-401/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x CARLOS EDUARDO BROCK-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

9. BUSCA E APRENSAO-407/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x NATALINA SERAFIN STEFFENS-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILIR TABORDA-

10. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-439/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x SARA DE MELO ADAO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

11. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-445/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TANIA MARA SANT'ANA DA SILVA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR-

12. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-446/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SONIA TERESINHA DA SILVA SUTIL-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR-

13. REPARACAO DE DANOS-455/2007-MOACIR GALVAO DE ABREU x EXPRESSO AZUL LTDA e outro-"Defiro o pedido de renuncia apresentada as fls. 417. Procedam-se as anotações necessárias. A preliminar de ilegitimidade passiva da segunda ré carece de uma melhor dilação probatória e sera dirimida por ocasião da sentença. Inexistindo outras preliminares, declaro saneado o processo uma vez que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova oral consistente nos depoimentos pessoais e na oitiva de testemunhas, bem como, na prova pericial. Ao cargo de perito nomeio o medico Benny Camlot, sob a fe de seu grau, independente da assinatura de termo de compromisso. Oficie-se ao perito nomeado para que informe no prazo de 05 dias quanto a aceitação do encargo, bem como, formule proposta de honorários. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados da data da intimação do perito para iniciar os trabalhos. Oportunamente designarei audiência de instrução e julgamento. Fixo como ponto controvertido a ser dirimido em instrução probatória; a culpa pelo acidente, os danos e o nexo de causalidade. Intimem-se."-Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, GUILHERME DE SALLES GONCALVES 21989, ALINE CRISTINA COLETO 31.785/PR, RAFAEL AZEVEDO C. M. DE JESUS, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM-

14. BUSCA E APRENSAO-485/2007-BANCO ITAU S/A. x CELSO ANTONIO DOS SANTOS-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 20 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. DANIEL HACHEM-

15. BUSCA E APRENSAO C/PED.LIMIN-487/2007-BAN-

CO ITAU S/A. x MARIZANE SILVEIRA-"Sobre a contestação, manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias. Intimem-se."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

16. DEPOSITO-582/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x BRUNO ALBERTO ROCHA GOMES-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

17. DECLARATORIA-601/2007-OLICE JOAO ROMAN x ESPOLIO DE LEO FREUD e outro-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI-

18. EXECUCAO-606/2007-INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA x LABORATORIO VITA BRASILIS LTDA.-ME-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 42 (ate a presente data nao houve a interposição de embargos a execução), no prazo de cinco dias". -Adv. SANDRA MARIA DOMINGUES 105.449/SP-

19. DESPEJO-607/2007-VALMIR LAGO x ANDERSON MOREIRA PRESTES-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA-

20. INDEN. POR DESAPROP. INDIRETA-664/2007-MARIA QUINTILIANA NANNONI e outro x ESTADO DO PARANA-"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. RAFAEL BOFF ZARPELON e ARNALDO MORO FILHO-

21. DEPOSITO-693/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x DAIANE NOGUEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI G.LOPES 19937/PR-

22. BUSCA E APRENSAO C/PED.LIMIN-720/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DAMIANA FEITOZA DA S. SANTOS-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transgír, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

23. BUSCA E APRENSAO C/PED.LIMIN-725/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILENE CRISTINA DE LIMA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, acolho o pedido formulado por Milene Cristina de Lima e reconheço a ocorrência da continência entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional em tramite na 1ª Vara Cível do Forum Central de Curitiba, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em consequência declaro a incompetência deste Juízo, em face do instituto da prevenção e determino a remessa destes autos ao Juízo da 1ª Vara Cível do Forum Central de Curitiba, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Outrossim, como nos autos nao ha prova de que foi deferida a liminar de antecipação de tutela, assegurando a posse a requerida, indefiro o pedido e revogo a liminar antes deferida. Proceda-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se."-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MAYLIN MAFFINI-

24. REVISIONAL DE CONTRATO-762/2007-PAULO MANOEL BARBOSA x HSBC BANK BRASIL S.A."-Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transgír, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e DOUGLAS DOS SANTOS 22.966/PR-

25. BUSCA E APRENSAO-769/2007-BANCO HONDA S/A x JOCELINO LEANDRO-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Honda S/A. e requerido Jocelino Leandro, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, JOCELINO LEANDRO (REU-REVEL)-

26. DEPOSITO-780/2007-BANCO HONDA S/A x THAIS APARECIDA ATANAZIO-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

27. BUSCA E APRENSAO-783/2007-BANCO HONDA S/A x ROSANE MARIA XAVIER OURIVES FERNANDES-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Honda S/A. e requerido Rosane Maria Xavier Ourives Fernandes, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, ROSANE MARIA OURIVES FERNANDES (REU-REVEL)-

28. BUSCA E APRENSAO-855/2007-BANCO HONDA S/A x ALEXANDRE LINCOLN DE SOUZA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que

dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Honda S/A. e requerido Alexandro Lincoln de Souza, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, ALEXANDRO LINCOLN DE SOUZA (REU-REVEL)-

29. MONITORIA-861/2007-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CISO LTDA. x JS CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MICHEL LAUREANTI OAB/PR 31.104-

30. BUSCA E APRENSAO-921/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x JOSE CARLOS DE SOUZA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

31. BUSCA E APRENSAO-924/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ADRIANO PAULO DE OLIVEIRA-"Manifeste-se o requerido, no prazo de cinco (05) dias, quanto a certidão de que ate a presente data nao houve a distribuição, neste Juízo, da ação de consignação em pagamento. Intimem-se."-Adv. CRISTIAN FABIANO COMEL-

32. REINTEGRACAO DE POSSE-936/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x HELTON ROGERS DE SOUZA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-

33. COBRANÇA-956/2007-ACQUABLAST TRATAMENTO DE SUPERFICIES LTDA x MONT SUL MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre o ofício de fls. 49 (intimação da parte para recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 11,84), no prazo legal."-Advs. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e CARLISE ZASSO POSSEBON 33.353/PR-

34. BUSCA E APRENSAO C/PED.LIMIN-1031/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LISETTE MARLI VOIGT-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A, e requerido Lisete Marli Voigt, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LISETTE MARLI VOIGT (REU-REVEL)-

35. BUSCA E APRENSAO-1078/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA x DANIEL MIELCZARSKI-"Suspendo o curso da ação por 30 (trinta) dias. Intime-se e aguarde-se."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

36. BUSCA E APRENSAO-1100/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x DAVID PATRICK PEREIRA DA SILVA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

37. USUCAPIAO-1148/2007-LUCI GONÇALVES MARTINS e outros x ESPOLIO DE ORLANDO VASCO MARTINS-"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentação de disquete, bem como retirar os ofícios expedidos, procedendo a sua devida remessa, no prazo legal". -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-

38. BUSCA E APRENSAO-1174/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x DARCI GABRIEL DAL SANTO-"Manifeste-se a parte interessada sobre o ofício da Comarca de Chapeco de fls. 21 (fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12, no prazo de cinco (05) dias ( certidão a devolução do presente mandado, vez que ate ao dia de hoje, o requerente nao forneceu os meios necessários para cumprimento da medida)), no prazo legal."-Advs. MARILIR TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

39. BUSCA E APRENSAO-1231/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA x EDI LUIZ MATUCHAKI-"Deve o Dr. Procurador subscrever o pedido de fls. 27. Intimem-se."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

40. BUSCA E APRENSAO-1253/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DERIVAL REIS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Derival Reis, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, DERIVAL REIS (REU-REVEL)-

41. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1262/2007-SAFRA LEASING S.A x ANTONIO BELLO NETO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

42. BUSCA E APRENSAO-1291/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GISLAINE DE FATIMA ROSA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), provi-



denciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

43. BUSCA E APREENSÃO-1387/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURICIO RAMOS MENDES-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Assim, declaro este Juízo absolutamente incompetente para conhecer e julgar a presente ação e declaro competente para tal o Juízo de uma das Varas Cíveis de Curitiba, foro de domicílio do consumidor. Passada esta em julgado, remetam-se os autos para o Juízo competente, mediante as necessárias anotações e baixas, inclusive perante o distribuidor. Intimem-se." - Adv. ALEXANDRE NELSON FER-RAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ROBSON LUIZ SANTIAGO e ADRIANO ALVES KLEIN-

44. EMBARGOS A EXECUCAO-1409/2007-SOFÁ MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x INCOFIO FIOS ESPECIAIS LTDA-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se." - Adv. GISELA PINHEIRO DE SOUZA DAOU e MATIAS ANGELO GONZAGA-

45. BUSCA E APREENSÃO-1422/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x ADEMIR BRESSAN DA SILVA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Santander Banespa S/A. e requerido Ademir Bressan da Silva, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." - Adv. BLAS GOMM FILHO, ADEMIR BRESSAN DA SILVA (REU-REVEL)-

46. BUSCA E APREENSÃO-1435/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ODAIR DETZ-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

47. REINT. POSSE C/C IND. P.DANOS-1437/2007-BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSANGELA NUNES DOS SANTOS-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

48. BUSCA E APREENSÃO-1525/2007-BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL x ISMAEL KALIL SAFFE DE ARAUJO FILHO-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Ismael Kalil Saffe de Araujo Filho, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ISMAEL KALIL SAFFE DE ARAUJO FILHO (REU-REVEL)-

49. REINTEGRACAO DE POSSE-1534/2007-SAFRA LEASING S.A x GREAT-ESC EXC ATEND CLI LTDA-"DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, com fundamento nos artigos 486, 499 e 505 do Código Civil e, frente as normas processuais referendadas, com os ensinamentos da doutrina e jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação de REINTEGRACÃO DE POSSE e, em consequência, defiro e torno definitivo a posse da autora sobre o bem, conforme termos do contrato. Frente o princípio da sucumbência, condeno o requerido nas custas processuais e na verba honorária adversa, que fixo em 10% sobre o valor da ação - art. 20 § 4º, Código de Processo Civil - atualizada da data do ajuizamento da ação - Sumula nº 14 STJ. P.R.I." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GREAT-ESC EXC ATEND CLI LTDA. (REU-REVEL)-

50. BUSCA E APREENSÃO-1622/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x ELTON GEROALDO ANTUNES-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco BV Financeira S/A.- Credito, Financiamento e Investimento e requerido Elton Geroaldo Antunes, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e EMERSON L. SANTANA, ELTON GEROALDO ANTUNES (REU-REVEL)-

51. INDENIZACAO-1639/2007-PROPLAS IND E COM DE PROD PLASTICOS LTDA e outro x EXPRESSO JOAÇABA LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 47-verso (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". - Adv. ANNA CRISTINA GONÇALVES DE POLI-

52. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1646/2007-BANCO FINASA S.A x ACHILEU RODRIGUES DE LIMA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 29 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

53. BUSCA E APREENSÃO C/PED.LIMIN-1700/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x NEY HONORIO DOS SANTOS-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 28 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

54. BUSCA E APREENSÃO C/PED.LIMIN-1702/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x CARLOS RAMOS DOS SANTOS-"Suspendo o curso da ação por 30 (trinta) dias. Intime-se e aguarde-se." - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER-

55. BUSCA E APREENSÃO-1710/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRINEU HELIO KRUPA-"Suspendo o curso da ação por 60 (sessenta) dias. Intime-se e aguarde-se." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

56. BUSCA E APREENSÃO-1711/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZINHO GRINKO-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Luizinho Grinko, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIZINHO GRINKO (REU-REVEL)-

57. BUSCA E APREENSÃO-1733/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROSILDA SCHULTZ-"Suspendo o curso da ação por 90 (noventa) dias. Intime-se e aguarde-se." - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

58. REINTEGRACAO DE POSSE-1734/2007-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS-"Suspendo o curso da ação por 90 (noventa) dias. Intime-se e aguarde-se." - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

59. BUSCA E APREENSÃO-1741/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVALDO GARCIA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 27 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

60. BUSCA E APREENSÃO-1758/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOE FILIP MADUREIRA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 26 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

61. BUSCA E APREENSÃO-1759/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIANO PIRES FREIRE-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

62. BUSCA E APREENSÃO-1771/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRA MARA VILARINHO ROTH-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 25 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

63. BUSCA E APREENSÃO-1776/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO VITOR ALVES SOBRINHO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

64. BUSCA E APREENSÃO-1778/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ FERNANDO CARDOSO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

65. BUSCA E APREENSÃO-1780/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CARLOS VELOSO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

66. BUSCA E APREENSÃO-1782/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GUILHERME RAPHAEL GOMES DO ROSARIO ROSA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

67. BUSCA E APREENSÃO-1790/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA APARECIDA CONSULIN-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

68. BUSCA E APREENSÃO-1829/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO MARCOS GOMES-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

69. CURATELA-1852/2007-RUTH CORDEIRO x OSMAR OSNI NOGUEIRA-"Foi noticiada a morte do requerido. Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA-

70. BUSCA E APREENSÃO-1868/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAFAEL LUIGGI VICENTE BOROCZ-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

71. BUSCA E APREENSÃO-1880/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELOANA DE JESUS DOS SANTOS BATISTA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

72. BUSCA E APREENSÃO-1883/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO DOMINGUES FERREIRA-"Deve a parte requerente retirar de Cartório o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

73. BUSCA E APREENSÃO-1884/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO FERNANDO DA SILVA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

74. BUSCA E APREENSÃO-1888/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ODIRLEI CARVALHO COSTA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

75. BUSCA E APREENSÃO-1890/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OLANDA FOQUES-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

76. BUSCA E APREENSÃO-1913/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FILIPE ANTUNES DOS SANTOS-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 25 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

77. BUSCA E APREENSÃO-1920/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON ARAUJO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

78. BUSCA E APREENSÃO-1922/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILLIAN WOLSKI VERFE-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

79. BUSCA E APREENSÃO-1926/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICARDO ALEXANDRE DIAS-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

80. BUSCA E APREENSÃO-1931/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVANA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

81. BUSCA E APREENSÃO-1932/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DORIVAL PEREIRA DA SILVA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

82. BUSCA E APREENSÃO-1934/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO DA COSTA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 25 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

83. BUSCA E APREENSÃO-1937/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLA CASSIA DOS SANTOS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Carla Cassia dos Santos, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARLA CASSIA DOS SANTOS (REU-REVEL)-

84. BUSCA E APREENSÃO-1949/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HERBERT BARBIST-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

85. BUSCA E APREENSÃO-1958/2007-BANCO ITAU S.A. x COMERCIO DE CARNES PINEVILLE LTDA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. DANIEL HACHEM-

86. BUSCA E APREENSÃO-1984/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRO MOTTIN SANTOS-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

87. BUSCA E APREENSÃO-1999/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA GLACI PEREIRA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Maria Glaci Pereira, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARIA GLACI PEREIRA (REU-REVEL)-

88. BUSCA E APREENSÃO C/PED.LIMIN-2017/2007-BANCO ITAU S.A. x CARLOS CESAR BONIRSKI-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.20), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. DIEGO RUBENS

GOTTARDI-

89. BUSCA E APREENSÃO-2030/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x LEANDRO MENDES DA SILVA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

90. BUSCA E APREENSÃO-2042/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FELIPE JONATAN SILVEIRA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Felipe Joatan Silveira, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FELIPE JOATAN SILVEIRA (REU-REVEL)-

91. BUSCA E APREENSÃO-2047/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUCELINO TEIXEIRA DUARTE-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

92. BUSCA E APREENSÃO-2048/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA JANAINA PEDROSO DOS SANTOS-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.26), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

93. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-2061/2007-ABN AMRO REAL S/A x NEIDE BRUDECK UBERNA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

94. BUSCA E APREENSÃO C/PED.LIMIN-2073/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x ESLI LURDES JOSE DA ROSA-"Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. Procedam-se as anotações necessárias. Suspendo o curso da ação por 30 (trinta) dias. Intime-se e aguarde-se." - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER-

95. BUSCA E APREENSÃO-2162/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOEL WAN DALL-"Nada há que ser esclarecido, pois a decisão foi clara em determinar que haja a comprovação da mora, e em especial porque a notificação apenas informa que foi enviada, mas não informa se foi efetivamente recebida. Concedo o prazo de 48 horas. Intimem-se." - Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

96. BUSCA E APREENSÃO-2218/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NEANDRO CAMPANER POLIMENO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 27 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

97. BUSCA E APREENSÃO-2231/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VILMAR RABELO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

98. BUSCA E APREENSÃO-2235/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HUGO LUIS CERUTTI-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

99. BUSCA E APREENSÃO-2238/2007-BANCO FINASA S.A x ADEMIR DALMARCO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-

100. REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-2246/2007-MARIO PEREIRA ROCHA e outro x SHOPPING METROPOLITANO LTDA-"...Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a priori, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a requerida na forma postulada. Consignem-se as advertências legais. Intimem-se." "Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-

101. BUSCA E APREENSÃO C/PED.LIMIN-2291/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EUNICE SANTANA-"Deve a requerida juntar certidão de distribuição da ação que tramita na 4ª Vara Cível de Curitiba. Intimem-se." - Adv. MAYLIN MAFFINI-

102. BUSCA E APREENSÃO-2309/2007-BANCO SAFRA S/A x ROZANE RODRIGUES DE FREITAS-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.37), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Considerando que a ação foi contestada, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, os quais arbitro em 10% do valor atribuído a causa. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

103. DECLARATORIA-2339/2007-BONYPLUS IND E COM IMP E EXP DE COSMETICOS LTDA x ZANDEI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." - Adv.



ADRIANO NOGUEIRA-

104. BUSCA E APREENSAO-2360/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDMAR CRISTIANO LISBOA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 28 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

105. BUSCA E APREENSAO-2365/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMARILDO TRINDADE PANTOJA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 29 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

106. EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-2366/2007-CLAIR BORGES e outro x JAGUAR VEICULOS-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA-

107. INVENTARIO NEGATIVO-2381/2007-PAOLA DOLATA e outros x ESPOLIO DE ADRIANO ANTUNES-"Nomeio a requerente Paola Dolata, ao cargo de Inventariante independente de assinatura de termo de compromisso. Deve a Inventariante juntar a certidão de débito, em nome do espólio, expedida pela Fazenda Municipal. Intimem-se."-Advs. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO-

108. BUSCA E APREENSAO-2391/2007-BANCO FINASA S.A x JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 25 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

109. REINTEGRACAO DE POSSE-2413/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x DENISE DOMINGUES MENDONÇA BUENO-"Deve a requerida juntar certidão de distribuição da ação revisoral bem como cópia do despacho inicial. Intimem-se."-Adv. YARA ALEXANDRA DIAS-

110. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2469/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL DO ESPIRITO SANTO PEREIRA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 23 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

111. SERVIDAO-2496/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." "Cite-se e de-se ciência aos ocupantes. Nomeio perito judicial o engenheiro Nivaldo Carneiro Rodrigues independente de compromisso, intime-se o perito para a vistoria imediata, devendo colher dados para o laudo, inclusive extraíndo foto, e aguardar, após, outras determinações. Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 350,00 os quais deverão ser depositados no prazo de cinco (05) dias. Declarada a ausência e depositada a oferta, defiro a imissão. Se ocorrer a hipótese do Decreto-lei 1.075/70, devesa o expropriado requerer, em cinco (05) dias, contados da citação, sustação do cumprimento do mandato de emissão e arbitramento provisório, juntando, inclusive, comprovante de residência. Intimem-se."-Adv. LILIAM FERRARESI BRIGHENTE-

112. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2499/2007-BANCO MAXINVEST S.A x CLARICE GRANDE-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Maxinvest S/A. e requerido Clarice Grande, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, CLARICE GRANDE (REU-REVEL)-

113. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2519/2007-MARCIO PACHECO DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Recebo a exceção e determino o seu processamento. De acordo com os art. 306 e 265, III do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal ate que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se nos autos principais o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Manifeste-se o ex-cepto, no prazo de dez (10) dias..."-Advs. CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

114. USUCAPIAO-2556/2007-SUELI DE FATIMA BEGUETTO e outros x -"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentação de disquete, retirar os ofícios procedendo a sua devida remessa, bem como manifestar-se sobre a certidão de fls. 31-verso, no prazo legal". -Adv. JOSE CORREA FERREIRA-

115. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2568/2007-BANCO ITAU S.A. x TRESUL TRANSPORTADORA ESTRELA DO SUL LTDA e outro-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

116. SERVIDAO-2581/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x DEVILSON CRISTINO DE MORAES e outro-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." "Cite-se e de-se ciência aos ocupantes. Nomeio perito judicial o engenheiro Nivaldo Carneiro Rodrigues independente de compromisso, intime-se o perito para a vistoria imediata, devendo colher dados para o laudo, inclusi-

ve extraíndo foto, e aguardar, após, outras determinações. Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 350,00 os quais deverão ser depositados no prazo de cinco (05) dias. Declarada a ausência e depositada a oferta, defiro a imissão. Se ocorrer a hipótese do Decreto-lei 1.075/70, devesa o expropriado requerer, em cinco (05) dias, contados da citação, sustação do cumprimento do mandato de emissão e arbitramento provisório, juntando, inclusive, comprovante de residência. Intimem-se."-Adv. LILIAM FERRARESI BRIGHENTE-

117. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2719/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MOBITEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. BLAS GOMM FILHO-

118. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-2734/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOAO CAZETTA e outros-"Cite-se e de-se ciência aos ocupantes. Nomeio perito judicial o engenheiro Nivaldo Carneiro Rodrigues independente de compromisso, intime-se o perito para a vistoria imediata devendo colher dados para o laudo, inclusive extraíndo fotos, e aguardar, após, outras informações. Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 350,00 os quais deverão ser depositados no prazo de cinco (05) dias. Declarada a urgência e depositada a oferta, defiro a imissão. Se ocorrer a hipótese do Decreto-Lei 1.075/70, devesa o expropriado requerer, em cinco (05) dias, contados da citação, sustação do cumprimento do mandato de emissão e arbitramento provisório, juntando, inclusive, comprovante de residência. Intimem-se." "Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-

119. RESSARCIMENTO-2780/2007-MARIO ANDERSON PISA x ESPOLIO DE LUIZ PAVAN e outro-"...Concedo por hora os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se." "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citação expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. JULIO CESAR RIBEIRO-

120. PRECEITO COMINATORIO -LIMINAR-2784/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x ELCIO KAROL STEPANSKI-"Tendo em conta que o pedido liminar para que o requerido se abstenha de continuar a exercer a atividade se refere a um dos efeitos da sentença, tem-se que se trata, a priori, de antecipação dos efeitos da tutela. Assim, deve o requerente emendar a inicial, inclusive fundamentando a pretensão. Intimem-se."-Advs. PAULO SERGIO GUEDES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

121. USUCAPIAO-2789/2007-JAIR ANTONIO HAUBRICHT x ARLINDO GOMES BARBOSA-"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentação de disquete, bem como proceder a retirada dos ofícios expedidos procedendo a sua devida remessa e manifestar-se sobre a certidão de fls. 25-verso (nao foi possível proceder a citação dos confrontantes, tendo em vista nao haver nos autos nome e endereço completo dos mesmos, bem como nao encontra-se juntado memorial descritivo do imóvel em questão, para instruir os ofícios de notificação a União, Fazenda e Município), no prazo legal". -Adv. MONSENHOR EDVAL M. RODRIGUES-

122. INDENIZ.DANOS MORAIS E MATER-2794/2007-ALDA APOLONIA ALEGRE RIOS x TULIO TELMO TAGLIARI e outro-"...Concedo por hora os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se." "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citação expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. APARECIDO FERREIRA COUTO-

123. INTERPELACAO JUDICIAL-2795/2007-MARIO BONALDO e outro x MURILO DE ARAUJO FRANCA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e PAULO SERGIO GUEDES-

124. BUSCA E APREENSAO-2797/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA-"Deve a requerente emendar a inicial a fim de regularizar a representação processual. Intimem-se."-Advs. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

125. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2801/2007-B.V. FINANCEIRA S.A.C.F.I. x ZAGONEL LUIZ DE OLIVEIRA-"Deve a requerente emendar a inicial comprovando a incidência do requerido em mora. Intimem-se."-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

126. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2802/2007-B.V. FINANCEIRA S.A.C.F.I. x SILVANO ANTONIO MODENA-"Deve a requerente emendar a inicial comprovando a incidência do requerido em mora. Intimem-se."-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

127. EMBARGOS A EXECUCAO-2808/2007-AFGE PROJETOS E SERVICOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A-"Recebo os embargos, para discussão, sem suspensão do curso da execução (Código de Processo Civil, art. 739-A). Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de quinze (15) dias, querendo."-Advs. ERAASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e MUNIR ABAGGE OAB/PR 14.457-

128. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-2866/2007-JOAO FLORIANO PICASKI SILVA e outro x GENTIL JOSE DOS SANTOS e outro-"Deve os requerentes emendar a inicial manifestando-se precisamente quanto aos requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-

129. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2879/2007-EROSVALDO ANDRADE FREIRIA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Recebo a exceção de termino o seu processamento. De acordo com os art. 306 e 265, III do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal ate que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se nos autos principais o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Manifeste-se o Ex-cepto, no prazo de dez (10) dias."-Advs. TEOMAR PIACESKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

## Pirai do Sul

COMARCA DE PIRAI DO SUL - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 21/2007.

FRANCIELE NARCIZA M. DE PAULA S. LIMA - JUI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0018	000351/2005
	0007	000207/1999
ANGELA ESTORILLO SILVA FR	0022	000305/2006
CLARICE A. M. C. TEIXEIRA	0011	000577/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0002	000080/1997
DENIZE RAMOS	0003	000223/1997
EDDY CLEBBER DALSSOTO	0014	000854/2004
EDER ROMEL	0006	000188/1999
	0007	000207/1999
	0025	000147/2007
EDUARDO VARELA GARCIA	0009	000076/2001
EVANDRO ALVES DIAS	0006	000188/1999
FERNANDO TADEU MARQUES FE	0004	000300/1998
	0016	000087/2005
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	0026	000257/2007
JOAO CASILLO	0011	000577/2004
JOAO MANOEL GROTT	0013	000836/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0022	000305/2006
	0024	000128/2007
	0008	000333/2000
	0014	000854/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0001	000178/1990
JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI	0002	000080/1997
JURANDIR CECILIO SANDRINI	0016	000087/2005
	0011	000577/2004
	0012	000677/2004
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0017	000207/2005
LUIZ CABRAL FRANCO	0032	000138/2007
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0018	000351/2005
LUIZ ROGERIO MORO	0008	000333/2000
MARCELO BERVIAN	0010	000040/2004
MARCELO FABIANO GRESKIV	0027	000296/2007
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0021	000278/2006
MARCOS CESAR DAS CHAGAS LA	0013	000836/2004
MARCUS VINICIUS XAVIER DA	0017	000207/2005
MARIA IDITE MACHADO FERRE	0015	000878/2004
MICHEL GUERIOS NETTO	0012	000677/2004
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0030	000384/2007
	0029	000383/2007
MURILO ZANETTI LEAL	0020	000234/2006
NEWTON BRAGA DE SAMPAIO	0028	000328/2007
	0027	000296/2007
	0005	000139/1999
	0022	000305/2006
OLINDO DE OLIVEIRA	0023	000054/2007
PAULO GROTT FILHO	0024	000128/2007
PAULO ROGERIO DE SOUZA MI	0021	000278/2006
	0008	000333/2000
RAUL G. DINIES	0012	000677/2004
RICARDO MACEDO MAURICI	0008	000333/2000
ROLANDI HORACIO DORNELLES	0005	000139/1999
ROSANGELA ZIARESKI	0009	000076/2001
ROSERIS BLUM	0019	000137/2006
RUBENS BENCK	0015	000878/2004
RUBENS DE LIMA	0003	000223/1997
SELMA APARECIDA R. GARCIA	0028	000328/2007
SERGIO A. MONTEIRO	0012	000677/2004
SERGIO VILARIM DE SOUZA	0033	000002/2007
VANISE MELGAR TALAVERA	0031	000104/2007
VITOR LEAL	0020	000234/2006
WANDERVAL POLACHINI	0025	000147/2007
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	0002	000080/1997
	0005	000139/1999
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0002	000080/1997

1.-INDENIZACAO (ORD) - 178/1990 - EDUARDO PEIXOTO S/ESP. E OUTROS x DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM - Manifeste-se o requerido sobre sobre a petição de fls. 490/491. - Adv. JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI-

2.-REPARACAO DE DANOS - 80/1997 - LUIZ GABRIEL DE QUEIROZ FILHO x VALDEMIR LOPES TEIXEIRA e outros - Ao pagamento das custas processuais - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, JURANDIR CECILIO SANDRINI e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

3.-ANULATORIA DE DUPLICATA - 223/1997 - MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL x SOCIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA. - Manifeste-se a exequente. - Adv. DENIZE RAMOS e SELMA APARECIDA R. GARCIA-

4.-RETIFICACAO DE AREA - 300/1998 - JOAO SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS - providencia o requerente a citação do D.E.R. - Adv. FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA-

5.-INVENTARIO - 139/1999 - JACIRA APARECIDA BISCAIA RIBAS x IZAIAS BATISTA BISCAIA e outros - Manifestem-se os demais herdeiros sobre as primeiras declarações prestadas, em dez dias. ... - Adv. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO, ROSANGELA ZIARESKI e WILSON DIAS DOS REIS JUNI-

OR-

6.-DEPOSITO - 188/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x TRANSPORTADORA CRIS LTDA e outros - Manifeste-se o exequente, sob pena de extinção. - Adv. EDER ROMEL e EVANDRO ALVES DIAS-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO - 207/1999 - ANGELO ANTONIO PERUFO E SUA ESPOSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre a exceção de pre-executividade e fls. 282, manifeste-se o requerido. - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA e EDER ROMEL-

8.-INVENTARIO - 333/2000 - ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES x MARIA AUGUSTA DA SILVA GOMES - I - o inventariante nao deu integral cumprimento ao despacho de fls. 1152, uma vez que nao prestou contas quanto ao pagamento integral do IPTU do imóvel de Ponta grossa (fls. 1110), pois as fls. 1158 consta apenas o pagamento de uma das dez parcelas. Assim, intime-se o inventariante para fazer-lo, em cinco dias. II - Quanto ao pedido de expedição de alvara para pagamento de "rebolso das despesas feitas pelo inventariante no cumprimento de sua obrigação em bem administrar os bens pertencentes ao espólio" (fls. 1099), no valor de R\$. 3.546,85, necessario: em primeiro lugar, o inventariante efetuar prestação integral dos valores ja levantados, conforme item anterior; em segundo lugar, a regularização da representação de todos os herdeiros, para que tenham a possibilidade de se manifestar (nao apenas Zillah - fle. 1232); em terceiro lugar, o inventariante justificar para onde e pelo qual motivo faz tantas viagens em pouco periodo de tempo (fls. 1113/1151), justificando a necessidade, sem pena de indeferimento. III - Quanto ao pedido de expedição de alvara paga pagamento dos IPTUs dos imóveis de Ponta Grossa e Castro e da contribuição sindical (fls. 1183), necessario: em primeiro lugar, o inventariante efetuar a prestação de contas integral dos valores ja levantados, conforme item I; em segundo lugar, a regularização de representação de todos os herdeiros, para que todos tenham a possibilidade de se manifestar (nao apenas Zillah - fls. 1232). IV - Quanto ao pedido de alvara para pagamento de 50% do valor proposto pelo engenheiro, para levantamento dos imóveis rurais (fls. 1184), necessários: em primeiro lugar, o inventariante efetuar a prestação de contas integral dos valores ja levantados, conforme item I; em segundo lugar, a regularização da representação de todos os herdeiros, para que todos tenham a possibilidade de se manifestar (nao apenas Zillah - fls. 1232). V - Para a regularização da apresentação de todos os herdeiros, antes da análise do pedido de habilitação do espólio de Antonio, na pessoa da inventariante Wylka Sardenberg Gomes, manifestem-se o inventariante e a outra herdeira sobre o pedido de habilitação de fls. 1219, em que se noticia a cessao dos direitos hereditários de Antonio Carlos da Silva Gomes. Após a regularização, o pedido dos itens "j" de fls. 1174 e II, III, IV e IX desta decisao poderao ser examinados, com previa manifestação do futuro habilitado. VI - Tendo em vista que apenas Zillah Gomes Marques de Souza é herdeira e que não é falecida, declaro nula a penhora de fls. 821, em que o executado , Luciano Marques de Souza Filho, filho de Zillah. E que Luciano, conforme ja decidido as fls. 1166/1167, nao possui direitos hereditários no presente inventario. VII - Defiro o pedido do itens "g" de fls. 1173. Oficie-se. VIII - No que pertine a petição de fls. 1013/1015, verifica-se que a decisao de fls. 996/997 foi integralmente mantida as fls. 1088, mesmo que em análise a agravo quanto a parte diversa. IX - Quanto ao pedido de expedição de alvara para a venda de bens (fls. 1172), necessários: em primeiro lugar, o inventariante efetuar a prestação de contas integral dos valores ja levantados, conforme item I; em segundo lugar, a regularização de apresentação de todos os herdeiros, para que todos tenham a possibilidade de se manifestar (nao apenas Zilah - fls. 1232) - Adv. RAUL G. DINIES, LUIZ ROGERIO MORO, JOSE ELI SALAMACHA e ROLANDI HORCIO DORNELLES FILHO.

9.-EMBARGOS A EXECUCAO - 76/2001 - IGUAÇU CELOS PAPEL S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Previamente, manifeste-se a parte embargante. - Adv. EDUARDO VARELA GARCIA e ROSERIS BLUM-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 40/2004 - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A. x PLINIO SABINO JUNIOR - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. MARCELO BERVIAN-

11.-CAUTELAR INOMINADA - 577/2004 - SANTA CLARA IND. DE PASTA E PAPEL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - ... Assim, determino o sobrestamento do andamento do processo cautelar preparatorio, para aguardar a marcha da causa principal, em fase de instrução e julgamento. - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO e CLARICE A. M. C. TEIXEIRA-

12.-HABILITACAO EM CONCORDATA - 677/2004 - APARAS FRADE LTDA. ME x SANTA CLARA IND. DE PASTA E PAPEL LTDA. - Juntem as partes copia do acordo de homologação ou informem se desejam a extinção do processo sem julgamento do merito, em razao de desistencia. - Adv. RICARDO MACEDO MAURICI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SERGIO A. MONTEIRO e MICHEL GUERIOS NETTO-

13.-REPARACAO DE DANOS - 836/2004 - JOSLEI KUSDRA x CLAUDIO KUGLER - ... declino a competencia para apreciar o pedido, e via de consequencia, determino a remessa dos autos para a Jutiça do trabalho (orgao responsavel pela análise da validade dos atos decisórios ate entao praticados), atendidos os criterios de distribuição e com as cautelas de estilo. - ... - Adv. JOAO MANOEL GROTT e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

14.-COBRANCA (ORD) - 854/2004 - DOROTY CIOFFI LEGNANI x ITAU SEGUROS S/A. - As partes para alegações finais em dez dias. - Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO - 878/2004 - ALBINO SUL-



VIKI E SUA ESPOSA x HELIO ANTONIO JORIS - I - Defiro os pedidos de fls. 86. Para a oitiva da testemunha indicada em substituição, designo o dia 22/02/2008 as 14:00 horas. (manifeste-se o embargado sobre a certidão do oficial de justiça). - Adv. MARIA IDITE MACHADO FERREIRA e RUBENS DE LIMA-

16.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 87/2005 - E.C.M. x J.A.M. - ... julgo extinto o processo, sem resolução do merito... Custas pela parte autora, observado o disposto na Lei nº 1.060/50. ... - Adv. FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA e JURANDIR CECILIO SANDRINI-

17.-EXECUCAO DE NOTA DE CREDITO RURAL - 207/2005 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE MARIO DE MATTOS RIBAS e outros - Foram designadas as datas de 15/01/2008 e 28/01/2008 as 10:00 horas para a arrematação dos bens penhorados na execução. encontra-se a disposição do exequente o edital para publicação. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 351/2005 - SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x ANGELO ANTONIO PERUFO - I - Defiro o pedido de adjudicação. Lavre-se auto e expeça-se mandado de entrega, conforme disposto nos arts. 685-A e 685-B do CPC, ficando a exequente intimada nessa ocasião para, em quarenta e oito horas, dizer se ainda tem interesse no feito (valor remanescente), declinando-0, em caso afirmativo. - Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-

19.-ARROLAMENTO - 137/2006 - MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA x GALVINO TEIXEIRA DA SILVA e outros - Cumpra o inventariante integralmente o despacho de fls. 115, em ralação a todos os herdeiros, em quinze dias. - Adv. RUBENS BENCK-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 234/2006 - CAFE LONTRINHA LTDA. x SIDNEY WERZEL - Manifeste-se a exequente. - Adv. MURILO ZANETTI LEAL e VITOR LEAL-

21.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU) - 278/2006 - CLEYYON RAFAEL DE SOUZA MILLEO x ALCIMAR DE JESUS AMARAL DA SILVA - I - Sobre a petição de fls. 157/160, manifeste-se o reu. Após voltem para julgamento conforme o estado do processo (arts. 329 a 331 do CPC). - Adv. PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

22.-INDENIZACAO - 305/2006 - WALTER LIGEIRI JUNIOR x MARICELSO RIBEIRO e outros - Defiro o pedido de fls. 430/431 e redesigno audiência para o dia 22/02/2008 as 14:30 horas. (manifestem-se os requeridos sobre a certidão do oficial de justiça) - Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOSE ELI SALAMACHA e OLINDO DE OLIVEIRA-

23.-ORDINARIA DE AD. CONTRATUAL - 54/2007 - TEREZA RIBEIRO MOREIRA x BRASIL TELECOM S/A. - Indefero o pedido de justiça gratuita, tendo em vista os documentos de fls. 28 e 32. Intime-se para o recolhimento das custas e do Funrejus. Intime-se a parte autora, ainda, para que cumpra o despacho de fls. 22, em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. PAULO GROTT FILHO-

24.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-128/2007-JOSELINA ALBINI x BANCO ITAU S/A. - I - O julgamento antecipado desta lide se impoe, uma vez que nela se encerra materia essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato se encontram sobejamente demonstrados pelo documentos acostados. Destarte, tal desfecho decorre nao da facultade do Estado-juizo, mas de imperativo lega, publico, cogente e inderrogavel, consoante o art. 330, inc. I, do CPC. Nesse sentido, apos a preclusao desta decisao, contados e preparados, voltem conclusos. - Adv. PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO e JOSE ELI SALAMACHA-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO - 147/2007 - TRAJANO LOPES E AUREA ALVES LOPES x MACROFERTIL IND. COM. FERTILIZANTES LTDA. - I - Designo, para audiência preliminar/conciliação, o dia 13/02/2008 as 14:00 horas, na qual, nao obtida conciliação e saneado o feito, serao fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessario, designada data para audiencia de instrução e julgamento (art. 331 do CPC). - Adv. EDER ROMEL e WANDERVAL POLACHINI-

26.-REVISIONAL DE ALIMENTOS - 257/2007 - L.R.L.P. x J.U.P. - I - Defiro os beneficios da justiça gratuita. II - O pedido de tutela antecipada consiste na determinação de aumento da pensao mensal a ser paga pelo reu em prol do autor, que mora com a mae, nao merece ser deferido. ... III - Designo a audiência de conciliação e julgamento para o dia 28/02/2008 as 15:30 horas. ... - Adv. ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS-

27.-NULIDADE - 296/2007 - JOSE RENI RODRIGUES x KARINE DE SOARES OLIVEIRA e outros - I - ... II - Mantenho a decisao agravada, uma vez que fundamentada no fato de que a pessoa citada na açao de investigação de paternidade foi o autor. III - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, ao MP. - Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV e NEWTON BRAGA DE SAMPAIO-

28.-REVISIONAL DE ALIMENTOS - 328/2007 - JOSE RENI RODRIGUES x KARINE SOARES DE OLIVEIRA e outros - ... II - Dessa forma, defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de reduzir a pensao alimentícia para 33% dos rendimentos do autos. Oficie-se com urgencia ao empregador. III - Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 21/02/2008 as 14:00 horas. IV - ... - Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA e NEWTON BRAGA DE SAMPAIO-

29.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 383/2007 - BANCO FI-

NASA S/A E BANCO FORD S/A x NELSON JOSE BUENO LIMA - Comprove o autor a constituição em mora do devedor. - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

30.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 384/2007 - BANCO FINASA S/A E BANCO FORD S/A x JEOVAREZ JOSE FRANCA ALVES - Comprove o autor para que comprove a constituição em mora do devedor. - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

31.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 104/2007 - Oriundo da Comarca de CASTRO -SENAC-PR x INACIO BRACISIEVSKI - Manifeste-se o exequente. - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 138/2007 - Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE JAGUARIAIVA - DAVI RIBEIRO DOS SANTOS E ESPOSA x IGUAÇU CELULOSE E PAPEL S/A - Ao depósito das custas processuais - R\$. 350,00 cartorio e distribuição e R\$. 37,00 oficial de justiça. - Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-

33.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS - 2/2007 - SERGIO VILARIM DE SOUZA x ALCIDA MARIA WOOT JORIS - Manifeste-se o requerente em dez dias. - Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-

## Primeiro de Maio

**COMARCA: PRIMEIRO DE MAIO/PARANÁ**  
**JUIZ DE DIREITO: MARCELO DIAS DA SILVA**  
**RELAÇÃO N.º: 020/2007**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSÉ AGENOR GONÇALVES MELLO	01	176/2007
WALDEMERITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	01	176/2007

**01)- AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO DECORRENTE DE UNIÃO ESTAVEL C/C MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, nº 176/2007. V.S.B. X N.M.P.** Despacho de fls. 40:º 1. Relativamente ao noticiado pelo autor no petição de fls.29/32, deixo registrado que os delitos contra a honra em tese perpetrados pela ré deverão ser apurados na esfera policial, após iniciativa dos ofendidos, já que são de ação penal privada. 2. Quanto ao descumprimento da ordem judicial pela ré, porque teria retornado a residência do casal e de lá assenhoreado de objetos, constato que a petição de fls. 35/37, por ela apresentada, traz informações opostas, na medida que pede intervenção judicial justamente para ali adentrar e retirar seus pertences pessoais. Considerando a divergência de informações, mas com o fito de dirimir as questões envolvendo os litigantes, designo o dia 11 de dezembro de 2007, as 16h00, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se pessoalmente autor e ré. Intimem-se os Procuradores, entre os quais os signatários de fl.17, que neste momento nomeio para efetuar a defesa dativa da ré, a quem concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº.1.060/50. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público. DR. WALDEMERITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR. DR. JOSÉ AGENOR GONÇALVES MELLO.

## Ponta Grossa

**ATA DE ALISTAMENTO PARA O ANO DE 2008 NOS TERMOS DO ARTIGO 439 DO CÓDIGO PENAL**

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007) nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste juízo e cartório da 1ª Vara Criminal, onde presente se encontravam a Dra. Letícia Lustosa, MM. Juíza de Direito e presidente do Tribunal do Júri, comigo escritvã designada adiante assinada, a MM Juíza de Direito na forma da lei, para o fim especial de se proceder ao alistamento dos cidadãos aptos para a formação da **LISTA PROVISÓRIA**, de jurados da comarca, apresentando as informações que recebera das autoridades locais e depois de examinar essas informações organizou a lista que se tornará definitiva.

- 1.- ACIR JOSÉ ALVES – Rua Jacob Nadal, 70, Jardim Carvalho
- 2.- ACIR LUIZ FERREIRA – PREFEREIRA
- 3.- ADÉLIA SOARES PAVÃO – Correios – Euclides da Cunha, 2002.
- 4.- ADELINO CAEANO PINTO – Correios – Rua Lírio, 92.
- 5.- ADEMIR JOSE FAGUNDES – PREFEREIRA
- 6.- ADEMOCIR GONÇALVES JUNIOR – SANEPAR –
- 7.- ADENILSON CEZAR DE OLIVEIRA - PREFEREIRA
- 8.- ADENILSON CZLIANOSKI - PREFEREIRA
- 9.- ADENILSON LUIS BERALDO - PREFEREIRA
- 10.- ADILBERTO SOUZA RAYMUNDO - PREFEREIRA
- 11.- ADILSON CARNEIRO DA SILVA - PREFEREIRA
- 12.- ADILSON DUSI STRACK - PREFEREIRA
- 13.- ADILSON FERNANDO FELCHACKA - PREFEREIRA
- 14.- ADILSON MARQUES – Rua Mathias de Albuquerque, 932 – Oficinas.
- 15.- ADILZELIA TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS - PREFEREIRA
- 16.- AIRTON CORREA DA ROCHA - PREFEREIRA
- 17.- ADVANIR RIBEIRO - PREFEREIRA
- 18.- ADMIR JOSÉ ROSSO – Rua Henrique, 61, Jardim Carvalho
- 19.- ADONIS IBRAIM AMARANTE– SANEPAR –
- 20.- ADREANE MARCELI WILLENBORG - PREFEREIRA
- 21.- ADRIANE HARTMAN – Rua Ermelino de Leão, 1663, Olarias
- 22.- AIRTON ALVES – Rua Antonio Malaquias, 827, Uvaranas
- 23.- AIRTON JOÃO GONÇALVES – Correios
- 24.- ALANA MARINETE GUIMARÃES –
- 25.- ALBANO LOPES BUENO– SANEPAR –
- 26.- ALCIONE COSTA GOMES – Banco do Brasil –
- 27.- ALDA GAGLIETTI – Banco do Brasil –
- 28.- ALEXANDRE CITOLIN – Caixa Econômica Federal – Rua Édipo Ferreira

- dos S. Ribas, fr. 06, Nova Rússia.
- 29.- ALINE GUIDO – Banco Itaú –
- 30.- AMADEUS CALOS MONTES – Correios – Junqueira Freire, 525.
- 31.- AMANDA CRISTINA ROSA – PREFEREIRA
- 32.- AMANDA CRISTINA SILVANO - PREFEREIRA
- 33.- AMANDA VIEIRA - PREFEREIRA
- 34.- AMANI NICLEVISK SVIERCOSKI - PREFEREIRA
- 35.- AMARILDO HOFFMANN– SANEPAR –
- 36.- AMAURI JOSÉ MELLO – Rua Antonio Branco, 237, Uvaranas
- 37.- AMBRÓSIO BUSS – Correios –
- 38.- AMELIA EPONINA DA LUZ RUIVO - PREFEREIRA
- 39.- AMELIA SUELI DOS SANTOS - PREFEREIRA
- 40.- AMERICO DA SILVA NUNES - PREFEREIRA
- 41.- ANA HELOISA HANSEN – Rua Eugenio Ricetti,123, Uvaranas
- 42.- ANA MARIA DE MÁRIO – Caixa Econômica Federal –
- 43.- ANA MARIA LANRANJEIRA – Rua Carlos de Carvalho, 128, Uvaranas
- 44.- ANA MARIA RIBEIRO – Banco Itaú –
- 45.- ANA MARIA RODRIGUES - PREFEREIRA
- 46.- ANA MARIA SANTOS - PREFEREIRA
- 47.- ANA MARIA SLUPSKI - PREFEREIRA
- 48.- ANA MARIA SPRANGOSKI - PREFEREIRA
- 49.- ANA MARIA STOBBE DA SILVA - PREFEREIRA
- 50.- ANA PAULA FERREIA URBAN - CORREIOS
- 51.- ANA PAULA SCHAMBAKLER – RECEITA ESTADUAL
- 52.- ANDRÉ LUIZ ACCO – Caixa Econômica Federal –
- 53.- ANDRÉA TEDESCO – Av. Vicente Machado, 1740, Centro
- 54.- ANGELA MARIA CECHELE SPROT – Banco Itaú –
- 55.- ANGELA MARIA SLUSARZ NOGUEIRA – Banco do Brasil –
- 56.- ANGELITA RIBEIRO KOBAY – Ministério do Trabalho – Rua General Rondon, 1000 – Nova Rússia.
- 57.- ANGELO REINOLDO SCHEMIN – BANCO DO BRASIL
- 58.- ANIELE APARECIDA GONÇALVES – CORREIOS
- 59.- ANSELMO RODRIGUES DE ANDRADE– SANEPAR –
- 60.- ANTONIO AIRTON S. DOS SANTOS - COPEL
- 61.- ANTONIO CARLOS BATISTA DE ALMEIDA - Caixa Econômica Federal – Rua Machado de Assis, 113, Uvaranas.
- 62.- ANTONIO CARLOS BREDA – Caixa Econômica Federal –
- 63.- ANTONIO CARLOS RIBEIRO –
- 64.- ANTONIO CARLOS SAAD - Caixa Econômica Federal – Rua Colombo, 423, Estrela.
- 65.- ANTONIO CARLOS SCHEPAK – Caixa Econômica Federal –
- 66.- ANTONIO MARCOS BATISTA – Rua Santa Mônica, 161, Borsato
- 67.- ANTONIO RAMOS - Rua Teixeira de Macedo, 428, Uvaranas
- 68.- ANTONIO TOMAL – Euzébio da Motta, 985, Ronda
- 69.- ANTONIO WALTER GARCIA - Correios – Prf, Bruning, 374.
- 70.- ARIELTON DIAS DE LIMA – Rua Francisco Ribas 134, Centro.
- 71.- ARTHUR DA SILVA MOTTA – COPEL
- 72.- ASTRID HONESKO – José Deleuzk, 88, Ronda
- 73.- AUGUSTO NICOLAIO – Correios –
- 74.- BEATRIZ DE FATIMA MIRANDA DA ROSA - PREFEREIRA
- 75.- BEATRIZ DE SOUZA - PREFEREIRA
- 76.- BEATRIZ KIKUTI MACHADO - PREFEREIRA
- 77.- BEATRIZ POSTANOVICZ - PREFEREIRA
- 78.- BEATRIZ RODRIGUES - PREFEREIRA
- 79.- BEATRIZ SCHMIDT - PREFEREIRA
- 80.- BEATRIZ SEDOR SCHAB - PREFEREIRA
- 81.- BEGAIR CAIS – Rio Verde, 2973, Rio Verde
- 82.- BELQUIZ APARECIDA LENY CZ - PREFEREIRA
- 83.- BENAUI NEGRÍ – Correios – Bortolo Moro SN esq. Conrado Scheffer.
- 84.- BENEDITA APARECIDA LEITE - PREFEREIRA
- 85.- BEONI SIMONETI LOPES - PREFEREIRA
- 86.- BIANCA KANAWATE CAPRI - PREFEREIRA
- 87.- BIANCA LUZIA TAMMENHAIN - PREFEREIRA
- 88.- BIANCA MARIA NOVAK LACERDA - PREFEREIRA
- 89.- BIANCA TOZETTO - PREFEREIRA
- 90.- BIANNA PANATTO FERNANDES - PREFEREIRA
- 91.- BIBIANA GASPARI - PREFEREIRA
- 92.- BILMARA BORGES SILVESTRE - PREFEREIRA
- 93.- BRAULIO MARTINS - PREFEREIRA
- 94.- BRIGITA ELISABETH WINKLER - PREFEREIRA
- 95.- BRUNA FRANCIELE FURQUIM DE OLIVEIRA - PREFEREIRA
- 96.- BRUNO AUGUSTO DIAS - PREFEREIRA
- 97.- BRUNO PEROZIN GAROFANI - PREFEREIRA
- 98.- CACILDA DO ROCIO MAZEIKA – PREFEREIRA
- 99.- CAIO CESAR BITTENCOURT PINHEIRO – PREFEREIRA
- 100.- Caixa Econômica Federal –
- 101.- CAMILA GOMES GAERTZNER – PREFEREIRA
- 102.- CAMILA GRZESZCZYNSZYN – PREFEREIRA
- 103.- CAMILA ORIENTE RENNO RODRIGUES DA – PREFEREIRA SILVA
- 104.- CAMILO PECLAT - COPEL
- 105.- CARINA HATANO – PREFEREIRA
- 106.- CARINE FRANCA PUKASIEWICZ – PREFEREIRA
- 107.- CARLA ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS – PREFEREIRA
- 108.- CARLA COSTA CABRAL - Caixa Econômica Federal – Rua Tiradentes ap 12, 669, Centro.
- 109.- CARLOS ALBERTO RODRIGUES – Correios –
- 110.- CARLOS DANIEL MENDES– SANEPAR –
- 111.- CARLOS EDUARDO CORADASSI – PREFEREIRA
- 112.- CARLOS EDUARDO MARQUES – PREFEREIRA
- 113.- CARLOS GILMAR STACHOVIKOV - PREFEREIRA
- 114.- CARLOS GRUBER – Correios –
- 115.- CARLOS GUSTAVO DE LACERDVA BRAGA – PREFEREIRA
- 116.- CARLOS HENRIQUE PEDROSSOV – PREFEREIRA
- 117.- CARLOS HENRIQUE STAWNY – PREFEREIRA
- 118.- CARLOS LOPATUOK – Rua Alberto Hansen, 283, Uvaranas
- 119.- CARLOS NEY BARBOSA – PREFEREIRA
- 120.- CARLOS PLYPIEC, Rua Euzébio de Queiroz, 287, Uvaranas
- 121.- CARLOS ROBERTO BACOVIS – PREFEREIRA
- 122.- CARLYERES COMERLATO DA ROSA – Mercantil do Brasil – Rua XV de novembro, 338, centro.
- 123.- CARMEM WALUS – Rua Bitencourt Sampaio,391, Uvaranas
- 124.- CAROLINE ELZA ZOLET SASSO - Caixa Econômica Federal – Rua Tiradentes ap 13, 292, Centro.
- 125.- CELIA APARECIDA TRAMONTIN – PREFEREIRA
- 126.- CELIA APARECIDA VAZ – PREFEREIRA
- 127.- CELIA BORGES DOS SANTOS – PREFEREIRA
- 128.- CELIA CRISTINA DE QUADROS – PREFEREIRA
- 129.- CELIA MARIA SILVESTRE - Caixa Econômica Federal – Rua Júlio de Castilho, 1000, Centro.
- 130.- CELSO FINCK – Rua Dr. Antonio Schwansse,399, Jardim América
- 131.- CELSO MARCONDES – SANEPAR –
- 132.- CELSO ROSA – Rua Visconde de Taunay, 167, Centro
- 133.- CERES REGINA COSTA – PREFEREIRA

- 134.- CERLI TEREZINHA DE OLIVEIRA – PREFEREIRA
- 135.- CESAR AUGUSTO FERREIRA – PREFEREIRA
- 136.- CESAR AUGUSTO SCHEMBERGER – PREFEREIRA
- 137.- CESAR DE QUADROS – PREFEREIRA
- 138.- CESAR ROBERTO NOGUEIRA ARAÚJO – PREFEREIRA
- 139.- CEZAR RENATO SZABLI – PREFEREIRA
- 140.- CHIARA RAMOS GARCIA – PREFEREIRA
- 141.- CICERO LOPES DA SILVA – Embratel – Pça. Barão do Rio Branco, 217, andar 3 / sala.
- 142.- CLAUDIANE DE FÁTIMA CLOCK – Banco Itaú –
- 143.- CLEIDE MARIA VASCO – Caixa Econômica Federal –
- 144.- CLEVERSON LUIS SEVERINO – Rua Spix, 463 – Maria Otília
- 145.- CLORIS REGINA KLAS BLANSKI – PREFEREIRA
- 146.- CLOVIS AIRTON DE QUADROS – PREFEREIRA
- 147.- CONCEICAO LIPINSKI – PREFEREIRA
- 148.- CONSUELO SPONHOLZ DROPPA – PREFEREIRA
- 149.- CORINE VANESSA LOS COSTA – PREFEREIRA
- 150.- Correios
- 151.- CORREIOS
- 152.- Correios
- 153.- CRISLEIA APARECIDA GOLES FURDA – PREFEREIRA
- 154.- CRISTHIANE GAUDENCIO MEHRETT – PREFEREIRA
- 155.- CRISTIANE APARECIDA CORREA – PREFEREIRA
- 156.- CRISTIANE DE FÁTIMA VIANTE – Banco Itaú –
- 157.- DANIEL FELIPE DE JESUS STALLBAUM – Caixa Econômica Federal –
- 158.- DANIELE SCHEIBEL – PREFEREIRA
- 159.- DANIELE VIEIRA DA ROSA – PREFEREIRA
- 160.- DANIELI WALICHINSKI – PREFEREIRA
- 161.- DANIELLA ALVAREZ MATTAR – PREFEREIRA
- 162.- DANIELLE ANE GADOTTI – Caixa Econômica Federal –
- 163.- DANIELLE CRISTIANE KALVA – PREFEREIRA
- 164.- DANIELLE RIBAS DE ANDRADE HAVRYLUK – PREFEREIRA
- 165.- DANILO KRAVCHYCHYN – PREFEREIRA
- 166.- DANTE BERNERT MACHADO - BANCO DO BRASIL
- 167.- DANTE LUIZ GUBERT – PREFEREIRA
- 168.- DANUTA KOBYLARZ – PREFEREIRA
- 169.- DAVID JENSE – Rua Candido Borsato, 1069, Jardim Paraíso
- 170.- DENILSON CESAR DA SILVA - RECEITA ESTADUAL
- 171.- DENISE ÂNGELA ZAMBRUSKI – Banco Itaú –
- 172.- DENISE GOMES PANTALEAO – PREFEREIRA
- 173.- DENISE IVANIEVICZ ROSKOSZ – PREFEREIRA
- 174.- DENISE MARIA GRACHINSKI FRASSON – PREFEREIRA
- 175.- DENISE MARIA LACK BARBOZA – PREFEREIRA
- 176.- DENISE MARTINS – PREFEREIRA
- 177.- DENISE NADAL - Caixa Econômica Federal –
- 178.- DENISE PACIEVIETH - PREFEREIRA
- 179.- DEYVID IONGBLOD FERREIRA – SANEPAR –
- 180.- DIRCEU DALL COL – Av. General Carlos Cavalcanti, 4648, Uvaranas
- 181.- DOIM CELSO GUAREZI – SANEPAR –
- 182.- DONIZETI INÁCIO – Caixa Econômica Federal –
- 183.- DORACI JOVIASKI – Rua Osvaldo Cruz, 1030, Uvaranas
- 184.- DULCE M RIBEIRO DA LUZ LEMES – SANEPAR –
- 185.- EDERSON LUIZ DA SILVA – Caixa Econômica Federal –
- 186.- EDICLEIA APARECIDA DOS S DO NASCIMENTO – PREFEREIRA
- 187.- EDICLEIA RODRIGUES ROCHA – PREFEREIRA
- 188.- EDICLEIA RUGENSKI – PREFEREIRA
- 189.- EDICLER DE FATIMA DORNES LEMES – PREFEREIRA
- 190.- EDICLER FELISBERTO FAGUNDES – PREFEREIRA
- 191.- EDILEANE LACERDA DA CRUZ – PREFEREIRA
- 192.- EDILAINE ROSELI DE SOUZA DE PAULA – SANEPAR –
- 193.- EDILAMAR MARIA HAGERS DOS SANTOS – PREFEREIRA
- 194.- EDILCLEIA APARECIDA DA SILVA – PREFEREIRA
- 195.- EDÍLSON JANUÁRIO – Rua Pedro Elesbão Gonçalves, Uvaranas
- 196.- EDILTON LUIZ DOS SANTOS – SANEPAR –
- 197.- EDINA VITKOSKI – PREFEREIRA
- 198.- EDINAMARA SANSON CLARO DOS SANTOS – PREFEREIRA
- 199.- EDINEIA APARECIDA BLUM – PREFEREIRA
- 200.- EDINEIA APARECIDA DE MATTOS – PREFEREIRA
- 201.- EDINEIA APARECIDA DOS SANTOS – PREFEREIRA
- 202.- EDINEIA DE FATIMA MEIRA – PREFEREIRA
- 203.- EDINEIA DE FATIMA PAULINO DOS SANTOS – PREFEREIRA
- 204.- EDINEIA DUDA – PREFEREIRA
- 205.- EDINEIA MAURA ROTH – PREFEREIRA
- 206.- EDINEIA NABOZNY – PREFEREIRA
- 207.- EDIRCEU PINHEIRO – Rua Amazonas, 566, Vila Estrela
- 208.- EDONDI DOS SANTOS – Correios –
- 209.- EDSON ALVES – PREFEREIRA
- 210.- EDSON CHAVES PEREIRA – PREFEREIRA
- 211.- EDSON FERREIRA – PREFEREIRA
- 212.- EDSON LERACHINSKI – Banco Itaú –
- 213.- EDSON LUIS DA SILVA DUARTE – SANEPAR –
- 214.- EDSON LUIS MARCHINSKI – Rua Conrado Schiffer, 400, Vila Estrela
- 215.- EDSON LUIZ CASTANHO – PREFEREIRA
- 216.- EDSON LUIZ EIDAM – PREFEREIRA
- 217.- EDSON MARQUES BITTENCOURT – PREFEREIRA
- 218.- EDUARDO AMARAL COELHO – PREFEREIRA
- 219.- EDUARDO DAMASIO SCELHO – PREFEREIRA
- 220.- EDUARDO HUPALO – Banco do Brasil –
- 221.- EDUARDO NUNES DA MATTA JUNIOR – PREFEREIRA
- 222.- EDVIRGE PINHEIRO DOS SANTOS – PREFEREIRA
- 223.- EDWIGES TRAUCHINSKI – PREFEREIRA
- 224.- EGLAIR MANOSSO CORREA – PREFEREIRA
- 225.- ELAINE ALMEIDA BICUDO – PREFEREIRA
- 226.- ELAINE ALVES GALVAO – PREFEREIRA
- 227.- ELAINE APARECIDA BENDIX – PREFEREIRA
- 228.- ELAINE DE FÁTIMA BUENO – Correios – Com. Miro, 1265, centro ou CX. Postal 104.
- 229.- ÉLICI MARA DOS REIS – Banco Itaú –
- 230.- ELEANA RIBAS SOARES – Rua Farias de Brito, 398, Jardim Carvalho
- 231.- ELENICE RAUMUNDINI – PREFEREIRA
- 232.- ELENICE SUTIL – PREFEREIRA
- 233.- ELENITA DAS GRACAS VAUREK – PREFEREIRA
- 234.- ELI FERREIRA GARCIA – PREFEREIRA
- 235.- ELI FOLTRAN – PREFEREIRA
- 236.- ELI MARCIA DA SILVA GUARNERI – PREFEREIRA
- 237.- ELI TEREZINHA MAZUR – PREFEREIRA
- 238.- ELIA SCHEMBERGER – PREFEREIRA
- 239.- ELIANA APARECIDA BATISTA SCORSIN – PREFEREIRA
- 240.- ELIANA APARECIDA RIBEIRO – PREFEREIRA
- 241.- ELIANA DA SILVA – PREFEREIRA
- 242.- ELIANA DE JESUS CARDOSO – PREFEREIRA
- 243.- ELIANA DE PAULA VICTOR – PREFEREIRA
- 244.- ELIANA DELEZUK INGLEZ NUNES ALMEIDA – PREFEREIRA



245.- ELIANA GUALBERTO CARVALHO – PFEFEITURA  
 246.- ELIANA HAUGGE CECCATO – PFEFEITURA  
 247.- ELIAS GONÇALVES – Rua Carlos de Carvalho, 128 Uvaranas  
 248.- ELICÉIA PACHOLOK – Caixa Econômica Federal –  
 249.- ELIOMAR MANFRON CARVALHO – PFEFEITURA  
 250.- ELIS REGINA SOARES DAINELLI – PFEFEITURA  
 251.- ELISA APARECIDA GARCIA BIACO – PFEFEITURA  
 252.- ELISA LENI BAPTISTA DE MATTOS – PFEFEITURA  
 253.- ELISABETE APARECIDA MOBILIS – PFEFEITURA  
 254.- ELISABETE APARECIDA SANTOS SILVA – PFEFEITURA  
 255.- ELISABETE WILLIE MULLER – SANEPAR –  
 256.- ELISIANE PERON LAMEIRA – SANEPAR –  
 257.- ELIZA JUNKO MORIKAWA KOCHI – BANCO DO BRASIL  
 258.- ELIZETH AP. BUENO DE BELDERRAMA – Caixa Econômica Federal –  
 259.- ELOIZA ESPIG – Correios  
 260.- ELOY CHORNOBAI JUNIOR - Caixa Econômica Federal – Rua Cruz e Souza, 387, Órfãs.  
 261.- ELTON CUNHA DONA – Rua Saldanha da Gama, 415, Órfãs  
 262.- EMERSON KAZMIERCZAK – SANEPAR –  
 263.- EMERSON LUIZ ALVES PEREIRA – Banco do Brasil –  
 264.- EMERSON RIBEIRO DAS CHAGAS – Rua José Joaquim da Maia, 964 – JD. Europa.  
 265.- ENEIAS DOS SANTOS PEDROSO – SANEPAR –  
 266.- ERLON BARAUSSE – SANEPAR –  
 267.- ERNESTO ANTUNES – Rua Camilo Castelo Branco, 64, Maria Otília.  
 268.- EUMAR WORUBI – Rua Maria de Lurdes primor, 86, Uvaranas.  
 269.- EZEQUIEL ALVES VIEIRA – Rua Marmeleiro, 91, Castanheira  
 270.- FÁBIO ANDRÉ DOS SANTOS – Rua Afonso Pena, 525, Vila Estrela  
 271.- FÁBIO CESAR LERIA - Caixa Econômica Federal – Rua Osni José Namur, 4, Uvaranas.  
 272.- FÁBIO EMERSON RUTKA – PFEFEITURA  
 273.- FÁBIO GERALDO MADALOZO MARTINS – PFEFEITURA  
 274.- FÁBIO NOWAK DA SILVA – SANEPAR –  
 275.- FÁBIO POSTIGLIONE MANSANI – PFEFEITURA  
 276.- FABIOLA GRABOSKI – PFEFEITURA  
 277.- FABRICIO JOSE DOS SANTOS ALVES – PFEFEITURA  
 278.- FABRICIO LEMES – PFEFEITURA  
 279.- FABRINE FERNANDA FURNKRANZ – Caixa Econômica Federal –  
 280.- FABRINE GUIMARAES DA SILVEIRA – PFEFEITURA  
 281.- FATIMA APARECIDA SCHLOSSER – PFEFEITURA  
 282.- FELIPE ANDERSON BUNDE - - Embratel – Pça. Barão do Rio Branco, 217, andar 3 / sala.  
 283.- FELIPE FRANCISCO NUSDA – SANEPAR –  
 284.- FELIX MIGUEL CSZYWICKI – SANEPAR –  
 285.- FERNANDO FILIPUS - Caixa Econômica Federal – Rua Cruz e Souza, 310, Órfãs.  
 286.- FERNANDO MATRAS – SANEPAR -  
 287.- FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS - COPEL  
 288.- FLAVIO DONIZETI SIQUEIRA – Caixa Econômica Federal –  
 289.- FLAVIO TROJAN, Rua Euzébio Batirta Rosa, 1155, Centro  
 290.- FRANCENI AGDA AMATNECKS – SANEPAR -  
 291.- FRANCIELLEN CRISTINA BAIETA – Mercantil do Brasil – Rua XV de novembro, 338, centro.  
 292.- FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA – Mercantil do Brasil – Rua XV de novembro, 338, centro.  
 293.- FRANCISCO ICKER OROSKI – SANEPAR –  
 294.- FRANCISCO MACELO MESQUITA - Correios – Nelci Nunes Ferreira, 576.  
 295.- FRANCISCO RODRIGO DOS SANTOS – Correios –  
 296.- FRANCISMAR ANTONIO GUZZONI – Correios – Joaquim Meneleu Almeida Torres, 114.  
 297.- FREDMARC SCHNEIDER THUILLIER – Banco do Brasil –  
 298.- GABRIELA DE AMORIM DAL POZZO – SANEPAR –  
 299.- GENILTON BOESE DOS SANTOS – Banco Itaú –  
 300.- GENOVEVA CONRADO – PFEFEITURA  
 301.- GENOVEVA DALSOTO LOPES – PFEFEITURA  
 302.- GENOVEVA MENDES – PFEFEITURA  
 303.- GEONILDA DO ROCIO BARBOSA – PFEFEITURA  
 304.- GEORGINA SUTIL – PFEFEITURA  
 305.- GEOVANE MENEZES LOURENCO – PFEFEITURA  
 306.- GERALDINE DE CASSIA TAVARES – PFEFEITURA  
 307.- GERALDO KAPP – PFEFEITURA  
 308.- GERALDO KOSTRZEWICZ – PFEFEITURA  
 309.- GERALDO LUIZ MIKOWSKI – SANEPAR –  
 310.- GERALDO MARCIO CAETANO – PFEFEITURA  
 311.- GERALDO STOCO – PFEFEITURA  
 312.- GERALDO XAVIER – PFEFEITURA  
 313.- GERMANA LINO CALDEIRA – PFEFEITURA  
 314.- GERONIMO ANTONIO GOMES – PFEFEITURA  
 315.- GERSON CORREA DE VASCONCELOS – PFEFEITURA  
 316.- GERSON CZELUSNIAK – PFEFEITURA  
 317.- GERUSA CLAZER HALILA, Rua Santana,695, Centro  
 318.- GINO CAPOBIANCO- Av Vicente Machado, 585, Centro  
 319.- GIOVANI DE SOUZA - COPEL  
 320.- GIOVANI WALLIS GARBOSA – Correios –  
 321.- GIOVANNI GERALDO GIL COPETTI – Banco Itaú –  
 322.- GISELE MARIA ZANDER – PFEFEITURA  
 323.- GISELI DE MELO – PFEFEITURA  
 324.- GISELI MARQUES BATISTA BERNARDINI – PFEFEITURA  
 325.- GISELIA APARECIDA DE RAMOS – PFEFEITURA  
 326.- GISELLE CAOS TATIM – PFEFEITURA  
 327.- GISLAINE APARECIDA DE PAULA – PFEFEITURA  
 328.- GISLAINE CRISTINA NIGELSKI – PFEFEITURA  
 329.- GISLAINE DA SILVA RODRIGUES – PFEFEITURA  
 330.- GISLAINE FERREIRA DE SOUZA DOS SANTOS – PFEFEITURA  
 331.- GISLAINE LIEBER – PFEFEITURA  
 332.- GISLEINE DE OLIVEIRA ROSAS – PFEFEITURA  
 333.- GLAITON SOARES – Rua Dr. João Cecy Filho, 3847, Uvaranas  
 334.- GLAUCIA JAQUELINE DOS SANTOS – PFEFEITURA  
 335.- GLAUCIA MARISE LAMANA – PFEFEITURA  
 336.- GLAUCO FABIO LISBOA BONILHA – PFEFEITURA  
 337.- GLAUCO MARCELO JUSCINSKI – PFEFEITURA  
 338.- GLEIDINE TOZETO – PFEFEITURA  
 339.- GLORINHA DE JESUS DE A D COSTA – PFEFEITURA  
 340.- GRACA ANE HAUER – PFEFEITURA  
 341.- GRACIA DO ROCIO GAYER – PFEFEITURA  
 342.- GRACIELA GOLEMBIA – PFEFEITURA  
 343.- GRACIELI MARIA CANANI – PFEFEITURA  
 344.- HAROLDO IANZEN – Coronel Leopoldo Alves de Almeida, 122, Uvaranas  
 345.- HELIANA STAUT AQUINO – PFEFEITURA  
 346.- HELIO DIAS FILHO – PFEFEITURA  
 347.- HELIO IURK – SANEPAR –

348.- HÉLIO MANCHINSKI – Correios – Prof. Braulina C. Quadros, 15.  
 349.- HELIO MIGUEL CAMLOFSKI – PFEFEITURA  
 350.- HELIO MUNHOZ – PFEFEITURA  
 351.- HELIO OPATHA DA ROCHA – PFEFEITURA  
 352.- HELMA SARAH DE OLIVEIRA BOUTIM – PFEFEITURA  
 353.- HELOISA ROSENI JORGE CORREIA – PFEFEITURA  
 354.- HELSINKI CARRIELLO – PFEFEITURA  
 355.- HENRIETE ELIZABET C DE GEUS OSTERNACK – PFEFEITURA  
 356.- HERALDO DOS REIS – PFEFEITURA  
 357.- HERBERT HASS – Caixa Econômica Federal –  
 358.- HERCILIA KUHN HENNEBERG – PFEFEITURA  
 359.- HERCULES CABOCLO DE OLIVEIRA – PFEFEITURA  
 360.- HERMINIA DE MOURA LARA – PFEFEITURA  
 361.- HIGINO CARLOS PLAVIAK – Petrónio Fernal, 251 – Guairá.  
 362.- HILDA APARECIDA FERREIRA – PFEFEITURA  
 363.- HILDA BENEDITA BATISTA – PFEFEITURA  
 364.- LEIDE BITENCOURT DE FREITAS – PFEFEITURA  
 365.- HILDA MARA IANSEN – PFEFEITURA  
 366.- HILDA MARI BEKES – PFEFEITURA  
 367.- HILDA MARIA DOS SANTOS PADILHA – PFEFEITURA  
 368.- HILDA MARTINS IZABELLA MARIA BARBISAN – PFEFEITURA  
 369.- IDALINA MARGRAF – Rua Aventureira, 39, Neves  
 370.- IGOR ALBERTO DANTAS ABRAMI – SANEPAR –  
 371.- ILDA NIEDZWIEDKI – SANEPAR –  
 372.- ILSON LANGUEWICZ – SANEPAR –  
 373.- IRENE DA SILVA MANGUEIRA – Correios –  
 374.- IRENE SOFFY, rua Alcides Alessi, 99, Oficinas  
 375.- IRMA REGINA MANSANI – Caixa Econômica Federal –  
 376.- IVO LUIZ BURGARDT – Rua Santa Rita Durão, 140 – Oficinas.  
 377.- IZAMARA DA LUZ – PFEFEITURA  
 378.- IZAURA NEUZI DE MEIRA – PFEFEITURA  
 379.- IZIS BORCK – PFEFEITURA  
 380.- IZOLDE GUIMARAES – PFEFEITURA  
 381.- IZOLDE HILGEMBERG DE OLIVEIRA – PFEFEITURA  
 382.- JACINTA POSTANOVICZ RODRIGUES – PFEFEITURA  
 383.- JACINTA RAMOS GARCIAS – PFEFEITURA  
 384.- JACIR DA SILVA PINTO – PFEFEITURA  
 385.- JACIRA DE GOES COELHO – PFEFEITURA  
 386.- JACQUELINE ANGELA DE SOUZA – PFEFEITURA  
 387.- JACQUELINE APARECIDA BUENO MACHADO – PFEFEITURA  
 388.- JACQUELINE DE FÁTIMA TEIXEIRA – Banco Itaú –  
 389.- JACSON PEREIRA DE MIRANDA – SANEPAR –  
 390.- JANAINA HABIB JORGE – R Joséia, 72, Centro  
 391.- JANETE DERBLI – Caixa Econômica Federal –  
 392.- JAQUELINE DO ROCIO LEUZINSKI – PFEFEITURA  
 393.- JAQUELINE MARQUES DA COSTA – PFEFEITURA  
 394.- JAQUELINE MERCER DOS SANTOS – PFEFEITURA  
 395.- JAQUELINE PEREIRA – PFEFEITURA  
 396.- JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS HORKATEN – Correios –  
 397.- JAQUELINE RODRIGUES VEDAN – PFEFEITURA  
 398.- JAQUELINE RUMIN MORENO – PFEFEITURA  
 399.- JAQUELINE SPEKALSKI – PFEFEITURA  
 400.- JAQUELINE STANKIEWICZ – PFEFEITURA  
 401.- JAQUELINE VIEIRA IENKE – PFEFEITURA  
 402.- JAQUELINE VIVIAN POLETTO RIBEIRO – PFEFEITURA  
 403.- JAQUELIS LUSTOSA DOS SANTOS – PFEFEITURA  
 404.- JEAN CARLA SCARIOTTE – PFEFEITURA  
 405.- JEAN CLEBER ALVES DE MEIRA – PFEFEITURA  
 406.- JEAN PIERRE LEONI – PFEFEITURA  
 407.- JEANCARLO SAAD TAQUES – PFEFEITURA  
 408.- JEANINE MARTINS SCARPIM – PFEFEITURA  
 409.- JEFERSON BARBOSA DOS SANTOS – PFEFEITURA  
 410.- JEFERSON CONSTANTINO DROPPA – PFEFEITURA  
 411.- JEFERSON RENATO RIBEIRO – PFEFEITURA  
 412.- JEFFERSON LUIZ DA SILVA – PFEFEITURA  
 413.- JEFFERSON LUIZ MARQUES – PFEFEITURA  
 414.- JEFFERSON MAINARDES, Rua Contenda, 92, Jardim América  
 415.- JENIFFER LAROS DA SILVA – Banco Itaú –  
 416.- JEREM RAUL GARCIA – Rua Afonso Pena, 455, Vila Estrela  
 417.- JERSON PRESTES DE QUADROS - COPEL  
 418.- JOÃO ALBERTO PARRELLI JUNIOR – Banco Itaú –  
 419.- JOÃO CARLOS ERDMANN – SANEPAR –  
 420.- JOÃO CARLOS RIBEIRO DALUZ – Rua Visconde de Porto Alegre, 36, São José  
 421.- JOÃO CIRINEU BRACH – Correios – Monte Alverne, 237.  
 422.- JOÃO DYNHK JUNIOR - COPEL  
 423.- JOÃO EDEVALDO VIEIRA DA SILVA – João B. F. Silva, 919.  
 424.- JOAO LUIZ SEDOR - RECEITA ESTADUAL  
 425.- JOÃO MARIA TEIXEIRA - Rua Conde de Arará, 294, Uvaranas  
 426.- JOÃO MAURÍCIO GERLINGER DA LUZ – Correios –  
 427.- JOÃO SINIBALDO STORI – Polônia 285, JD. Europa.  
 428.- JORGE FOGAÇA DE ALMEIDA – Correios –  
 429.- JORGE LUIS QUADROS – Rua Herculano de Freitas, 776, Jardim Carvalho  
 430.- JOSANE BAHLS VIANA – SANEPAR –  
 431.- JOSÉ ACIR HUL – Correios –  
 432.- JOSÉ ARRUDA GUARINO – SANEPAR –  
 433.- JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – SANEPAR –  
 434.- JOSÉ CARLOS FORTUNATO DA SILVA – Caixa Econômica Federal –  
 435.- JOSÉ CARLOS LEUZENSKI - BANCO DO BRASIL  
 436.- JOSÉ CLÁUDIO PILATTI ROSAS – Caixa Econômica Federal –  
 437.- JOSÉ EDINALDO DE ANDRADE – SANEPAR –  
 438.- JOSÉ LUIZ TEIXEIRA – Ministério do Trabalho – Rua Faveiro, 99 – Jd. Conceição.  
 439.- JOSÉ MARÇAL DA SILVA JUNIOR – Correios –  
 440.- JOSÉ MARCELO PRIOTTO DE OLIVEIRA – Banco do Brasil –  
 441.- JOSÉ PAULO BATISTA – Banco Itaú –  
 442.- JOSELAINE APARECIDA SIQUEIRA – PFEFEITURA  
 443.- JOSELENE RIBEIRO DOS SANTOS – PFEFEITURA  
 444.- JOSELI DAHER VIEIRA – PFEFEITURA  
 445.- JOSELI MONTEIRO TOZETTO – PFEFEITURA  
 446.- JOSEMARA RICHTER MANENTE – Caixa Econômica Federal –  
 447.- JULIANA PRZYBYSZ – Rua Tiradentes, 669, Apto 54, Centro  
 448.- JULIANO KRÍK – Banco do Brasil –  
 449.- JUSSARA DIAS DE MORAES – PFEFEITURA  
 450.- JUSSARA FIGUEIREDO – PFEFEITURA  
 451.- JUSSARA NUNES PEREIRA – Caixa Econômica Federal –  
 452.- JUSSARA PEREIRA KREPEL – PFEFEITURA  
 453.- JUSSARA PLAUTZ MENDES – PFEFEITURA  
 454.- JUSSARA RODRIGUES DO PRADO – PFEFEITURA  
 455.- JUSTINA DA SILVA – PFEFEITURA  
 456.- JUSTINE SCHEMBERGER – PFEFEITURA  
 457.- JUVENTINA MOURA DE ANDRADE – PFEFEITURA

458.- KADJIA VIVIANE MELLO DO COUTO – PFEFEITURA  
 459.- KALINA TERESINHA MENDES – PFEFEITURA  
 460.- KALINKA SVETLANA MALANOWSKI – PFEFEITURA  
 461.- KAREN PATRICIA KRAUSHAAR – PFEFEITURA  
 462.- KAREN SCHWAB – PFEFEITURA  
 463.- KARILEISE FECHI DO ESPIRITO SANTO – PFEFEITURA  
 464.- KAROLIDIA PIRES STUPP – Banco Itaú –  
 465.- KEILLA IZABEL RIBEIRO ROCHA MATTOS - CORREIOS  
 466.- KLEBER MAURÍCIO CAVALI – Rua Alves Maciel, 567 – Vila Pinheiro.  
 467.- LAURENI RODRIGUES – Correios –  
 468.- LEANDRO ANTONIO EIDAM – Banco Itaú –  
 469.- LEANDRO ANTONIO EIDAM – Banco Itaú –  
 470.- LEDA MARIA CORDEIRO CORREA – PFEFEITURA  
 471.- LEDA MARIA DE LIMA SCHMIGUEL – PFEFEITURA  
 472.- LEDA MARIA VENERI – PFEFEITURA  
 473.- LEIA REGINA LOPES – PFEFEITURA  
 474.- LEIDE DAIANA KULLER TABORDA DA SILVA – PFEFEITURA  
 475.- LEIDY GONCALVES DA SILVA – PFEFEITURA  
 476.- LEILA DE FATIMA MARTINS – PFEFEITURA  
 477.- LEILA DE FÁTIMA PUCHTA – Correios –  
 478.- LEILA DO ROCIO OLIVEIRA – PFEFEITURA  
 479.- LEILA HARTMAN - BANCO DO BRASIL  
 480.- LENI APARECIDA DO NASCIMENTO – PFEFEITURA  
 481.- LENIZE BORGES FIMTA – Caixa Econômica Federal –  
 482.- LINDAMIR DE ALMEIDA GERON – Banco Itaú –  
 483.- LIRYANE APARECIDA DE MORAIS – CORREIOS  
 484.- LUCIANA BACH CANTERI – PFEFEITURA  
 485.- LUCIANA BERNADETE MAIOR – PFEFEITURA  
 486.- LUCIANA CARMENCI FERREIRA OBERG – PFEFEITURA  
 487.- LUCIANA DA CRUZ MALAQUIAS – PFEFEITURA  
 488.- LUCIANA DA ROCHA PEREIRA – PFEFEITURA  
 489.- LUCIANA DIAS DE OLIVEIRA – PFEFEITURA  
 490.- LUCIANA DOBRUSKI – PFEFEITURA  
 491.- LUCIANA MARQUES DE ALMEIDA – PFEFEITURA  
 492.- LUCIANA MENDES – PFEFEITURA  
 493.- LUCIANA MOREIRA DE PAULA – PFEFEITURA  
 494.- LUIZ BENEDITO CAMARGO RIBAS – SANEPAR –  
 495.- LUIZ MARCELO BEVERVANSO – Banco do Brasil –  
 496.- LUIZ ROBERTO RONCOLATO – SANEPAR –  
 497.- LUZIA SALETE ANTONIACOMI SLUZARZ – Caixa Econômica Federal –  
 498.- MAILSON BLOCK BUENO – SANEPAR –  
 499.- MARCELO CORRÊA MACHADO – Correios –  
 500.- MARCELO JHEFERSON DOS SANTOS – SANEPAR –  
 501.- MARCELO MORO - COPEL  
 502.- MARCIO KOLOSKY - BANCO DO BRASIL  
 503.- MARCO ANTONIO DE FREITAS – SANEPAR –  
 504.- MARCOS ANTONIO ANTUNES DE ALMEIDA – Caixa Econômica Federal –  
 505.- MARCOS FABRICIO BARÃO DA SILVA – SANEPAR –  
 506.- MARCUS ALEXANDRE DE ASSIS SOUZA - Caixa Econômica Federal – Rua Francisco Burzio, 400, Centro.  
 507.- MARCUS VINICIOS SANCHES STARKE – Correios –  
 508.- MARIA IRENE NERES DOS SANTOS – Correios–Uruguai, 362.  
 509.- MARINET BELIZÁRIO – Correios – Rua Marquês de Olinda, 1238 – Órfãs.  
 510.- MARLON ALVES PINTO – Caixa Econômica Federal –  
 511.- MATEUS HENRIQUE GOMES – Banco do Brasil –  
 512.- MAURÍCIO ANTUNES DOS SANTOS – SANEPAR –  
 513.- MAURICIO BACH – CORREIOS  
 514.- MAURÍCIO HISS – Caixa Econômica Federal –  
 515.- MAURICIO SAMOS DA SILVA – SANEPAR –  
 516.- MAURO SERGIO DA SILVA – SANEPAR -  
 517.- MICHELE HANEL – Caixa Econômica Federal –  
 518.- MIGUEL RENATO TISQUE DOS SANTOS – SANEPAR –  
 519.- MOUSSA MOUCHALLEH – Correios –  
 520.- MRCIA REGINA SCHMNE MARTINS - RECEITA ESTADUAL  
 521.- MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM – Correios –  
 522.- NAZIRA SANTOS – Rua Rodolfo Serzedelo, 455, Vila Ana Rita  
 523.- NELSON DOROSO, Rua Euzébio Batista Rosa, 1104, Jardim Carvalho  
 524.- NELSON MAINARDES LEITE – Correios –  
 525.- NEREU ANTONIO DA COSTA JUNIOR – Caixa Econômica Federal  
 526.- NILCÉIA COSTA MANENTE – Caixa Econômica Federal –  
 527.- NOELI INES FORNAZARI – Caixa Econômica Federal –  
 528.- ODAIR LANGE – Rua Rodrigo Silva, 820, Uvaranas  
 529.- ODALÉCIO AVANZINI –  
 530.- ORLEI CEZAR JANTARA – Caixa Econômica Federal –  
 531.- OSCAR EDGARDO NAVARRO ESCOBAR – Rua Rodrigo Otávio,1352, Uvaranas  
 532.- OSNI EUGENIO CALASSA MACEDO – Correios –  
 533.- OSNIR JOSÉ NAMUR JUNIOR –  
 534.- OZIERES ANTONIO BOBATO – SANEPAR –  
 535.- PATRÍCIA CANTU SOARES – Caixa Econômica Federal –  
 536.- PATRÍCIA REIJANE CAMARGO - SANEPAR –  
 537.- PAULO CESAR DIAS – Banco Itaú –  
 538.- PAULO CESAR RODRIGUES – Correios  
 539.- PAULO EDUARDO ROSAS - Caixa Econômica Federal – Rua Ramiz Galvão, 195, Oficinas.  
 540.- PAULO MALAQUIAS FILHO – Caixa Econômica Federal –  
 541.- PAULO RENATO VIDAL SILVA - COPEL  
 542.- PAULO SÉRGIO BUSARELLO - COPEL  
 543.- PEDRO ALMIR SAUKA – Rua Lúcio de Mendonça, 186 – Oficinas.  
 544.- PEDRO VERSI GALVÃO DOS SANTOS – SANEPAR –  
 545.- PEDRO VERSI GALVÃO DOS SANTOS – SANEPAR –  
 546.- RAFAEL EGLIN BATISTA - RECEITA ESTADUAL  
 547.- RAFAELA RUBCZYKI – Correios –  
 548.- REGINA BANIK – Correios  
 549.- REGINA DAMINGOS DE SOUZA – PFEFEITURA  
 550.- REGINA FATIMA WOLOCHN – PFEFEITURA  
 551.- REGINA FERREIRA – PFEFEITURA  
 552.- REGINA IZABEL DE BASTOS – PFEFEITURA  
 553.- REGINA MARIA CLABONDE – PFEFEITURA  
 554.- REJANE APARECIDA CORADASSI THOMAZ – Banco do Brasil –  
 555.- RENAN APARECIDO - CORREIOS  
 556.- RENI ASSIS – SANEPAR –  
 557.- RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES D'OLIVEIRA – Banco do Brasil –  
 558.- RICARDO CARNEIRO DOS SANTOS – SANEPAR –  
 559.- RICARDO LUIS ELBL – Correios – Rua Gualachos, 89.  
 560.- RIVADAVIA MACIEL FILHO – Rua Cap. Góes de Moraes, 177 – Oficinas.  
 561.- ROBERTO AGNER DOS S. RIBAS - RECEITA ESTADUAL  
 562.- ROBERTO MAIA TABALIPA – Caixa Econômica Federal –

563.- ROGÉRIO DAGMAR KOCH – Embratel – Pça. Barão do Rio Branco, 217, andar 3 / sala.  
 564.- RONY PÉRCLES RIGO – Caixa Econômica Federal –  
 565.- ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO – Banco do Brasil –  
 566.- ROSANA CARBONAR – Mercantil do Brasil – Rua XV de novembro, 338, centro.  
 567.- ROSANE PORTES – Correios –  
 568.- ROSELI JOSLIN GICORSKI – Correios –  
 569.- ROSELIA BOROCHOK - RECEITA ESTADUAL  
 570.- ROSMÁRIO DA SILVA – Caixa Econômica Federal –  
 571.- ROSMERI DE FÁTIMA GARCIA – Correios –  
 572.- SAMUEL HONORATO - BANCO DO BRASIL  
 573.- SANDRA LUCIA COLLEONE, Senador Pinheiro Machado, 649, Centro  
 574.- SANDRA MARA SCHECHTEL – PFEFEITURA  
 575.- SANDRA MARA SILVESTRE – PFEFEITURA  
 576.- SANDRA MARA SOARES FERREIRA – PFEFEITURA  
 577.- SANDRA REGINA DA SILVA – PFEFEITURA  
 578.- SANDRA REGINA WICHERT – PFEFEITURA  
 579.- SANDRA ROGUS DA SILVA – PFEFEITURA  
 580.- SANDRA SCHEIBEL – PFEFEITURA  
 581.- SANDRA TEREZINHA CASTANHO – PFEFEITURA  
 582.- SANDRO ALFONSO BIEDERMANN – PFEFEITURA  
 583.- SANDRO DE MIRANDA – PFEFEITURA  
 584.- SANDRO LOURENCO DE LARA – PFEFEITURA  
 585.- SANDRO LUIZ GREINERT – PFEFEITURA  
 586.- SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA – PFEFEITURA  
 587.- SANDRO TEIXEIRA, Rua Vicente Spósito, 188, Uvaranas  
 588.- SARA DANIZA SEQUEIRA – PFEFEITURA  
 589.- SARITA DOS SANTOS – PFEFEITURA  
 590.- SCHEILA DOMINGUES – SANEPAR –  
 591.- SEBASTIAO DOS SANTOS - RECEITA ESTADUAL  
 592.- SELMA MARIA DE OLIVEIRA – PFEFEITURA  
 593.- SELMA REGINA FERREIRA – PFEFEITURA  
 594.- SELMO DE LIMA VIEIRA – PFEFEITURA  
 595.- SEME YOUSSEF REDA – PFEFEITURA  
 596.- SERAFINA IVANOWSKI – PFEFEITURA  
 597.- SERGIO AUGUSTO ZANIN – PFEFEITURA  
 598.- SERGIO FERREIRA DE FREITAS – PFEFEITURA  
 599.- SÉRGIO IURK – Caixa Econômica Federal –  
 600.- SERGIO LUIZ COCHINSKI – PFEFEITURA  
 601.- SERGIO LUIZ TULLIO – PFEFEITURA  
 602.- SIDNEI NICOLAU – Correios –  
 603.- SILVIANE REGINA DALECIO MAICHAKI – SANEPAR –  
 604.- SILVIO EHLKE JUNIOR - BANCO DO BRASIL  
 605.- SIMONE DE FÁTIMA SCHADE – SANEPAR –  
 606.- SIONARA APARECIDA KUHN – Caixa Econômica Federal –  
 607.- SOLANGE APARECIDA RIBEIRO - Caixa Econômica Federal – Rua Si-queira Campos, 215, Uvaranas.  
 608.- SOLANGE PEREIRA DOS ANJOS – Correios –  
 609.- SOMER GEORGE MARRA – SANEPAR –  
 610.- SONIA MARA LIEVORE – PFEFEITURA  
 611.- SONIA MARA RODRIGUES – PFEFEITURA  
 612.- SONIA MARA VAZ DA ROSA – PFEFEITURA  
 613.- SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA – PFEFEITURA  
 614.- SONIA MARIA CARREIRA KOSTRZEWICZ – PFEFEITURA  
 615.- SONIA MARIA CUSTODIO – PFEFEITURA  
 616.- SUELI DE FÁTIMA ALMEIDA – Correios – Rep. São Salvador, 679.  
 617.- SUELLEN DIANE BATISTA DE CAMARGO - CORREIOS  
 618.- SUZI CRISTINE PABIS - Caixa Econômica Federal – Rua Goiás, 2, Órfãs.  
 619.- TARSUS WALMOR HENNING – Banco do Brasil –  
 620.- TATIANA NAKALSKI – SANEPAR –  
 621.- TATIANE ADELISE ANDRADE LEONARDI – Banco Itaú –  
 622.- THIAGO ALEXANDRE PERUCELLI ROSAS – Caixa Econômica Federal –  
 623.- THIAGO ALBERTO – SANEPAR –  
 624.- TONY LUIZ G. DA SILVEIRA - RECEITA ESTADUAL  
 625.- UMBERTO NADAL - Correios –  
 626.- VALDIR JOSE TOZETTO – PFEFEITURA  
 627.- VALÉRIA BENERT MACHADO – Caixa Econômica Federal –  
 628.- VALTER CAVALLIE – SANEPAR –  
 629.- VANDERLEI PASA – Banco do Brasil –  
 630.- VANESSA APARECIDA DE CAMARGO – CORREIOS  
 631.- VANESSA FRANCINE PITELA – Correios –  
 632.- VANILDA PARTICA - Caixa Econômica Federal – Rua Paraguai, 127 Ronda.  
 633.- VEDOLINO RIBEIRO – PFEFEITURA  
 634.- VENDELINO DE QUADROS – PFEFEITURA  
 635.- VERA FRANCISCA GODOY MENDES – PFEFEITURA  
 636.- VERA JACINTA STANKIEWICZ – PFEFEITURA  
 637.- VERA LUCIA ANTUNES – PFEFEITURA  
 638.- VERA LUCIA COSTA – PFEFEITURA  
 639.- VERA LUCIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA - PFEFEITURA  
 640.- VERA LUCIA DE FATIMA CUNHA MENDES - PFEFEITURA  
 641.- VICTOR DANIEL GADENS FERREIRA – Caixa Econômica Federal –  
 642.- VILMAR MARGRAFF – SANEPAR  
 643.- VILMAR MIGUEL DOS SANTOS - BANCO DO BRASIL  
 644.- VINICIUS SPOSITO – Banco do Brasil  
 645.- WALTER GOETZ - PFEFEITURA  
 646.- WALTER MACIEL - PFEFEITURA  
 647.- WALTER RANNI JUNIOR – RECEITA ESTADUAL  
 648.- WALTER SCHACTAI JUNIOR – SANEPAR -  
 649.- WELLINGTON DA LUZ - PFEFEITURA  
 650.- ZÉLIA WASLEWSKI – Banco Itaú –  
 651.- ZENAIR FÁTIMA SARAIVA - PFEFEITURA  
 652.- ZENI VOGLER - PFEFEITURA

#### COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PR PRIMEIRA VARA CIVEL – RELAÇÃO Nº 94/2007 JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

#### Índice de Publicação

Advogado(a):  
 AILTON NUNES DA SILVA  
 VANESSA R. VARGAS GUIMARÃES  
 SUELI MARIA ZBEDSKI

DESPACHO: Homologo o acordo documentado no termo que instruiu a última petição apresentada pelo(a) Autor(a), na forma e para os fins do artigo 842 do Código Civil. A homologação fica restrita, esclareça-se, ao objeto da lide, sobre o qual as



partes podiam transigir, não abrangendo a convenção que autoriza o Réu a obter, relativamente às custas processuais, os abatimentos previstos no artigo 1º da Lei Municipal 8.588/2006, pois ele, como a(o) Autor(a), não era dado dispor sobre os direitos alheios - in casu, dos serventuários, titulares do crédito relativo às referidas custas. Suspendo o curso do processo, outrossim, pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo, sem prejuízo da reativação do feito antes disso, a pedido da parte credora, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela parte devedora. Finalmente, decorrido o prazo previsto na petição de acordo, manifeste-se a parte credora, dizendo se o devedor cumpriu a obrigação assumida. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, assegurado o direito dos serventuários à cobrança das custas que lhes são devidas.

1.- Autos nº 67/2003 – JOSEFA BATISTA SIQUEIRA PENTEADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

2.- Autos nº 157/2003 – BRAZ CORDEIRO BUENO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

3.- Autos 170/2003 – VANDERLEI SANTANA CARVALHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

4.- Autos 172/2003 – SORAIDE PADILHA ALMEIDA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

5.- Autos 177/2003 – DIVOSIR BARBOSA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

6.- Autos 227/2003 – MIRO DE LARA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

7.- Autos 268/2003 – OSWALDO ROQUE STADLER X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

8.- Autos 291/2003 – FRANCISCO ADAIR PADILHA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

9.- Autos 318/2003 – JAIR BANNACH X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

10.- Autos 325/2003 – ADÃO ANGELINO DE ABREU X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

11.- Autos 358/2003 – RENATO CAMPOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

12.- Autos 430/2003 – HELENA FRANCISCO PINTO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

13.- Autos 431/2003 – MARIA CATARINA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

14.- Autos 433/2003 – JOÃO REIS GONÇALVES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

15.- Autos 434/2003 – ORIDES ARRUDA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

16.- Autos 438/2003 – SILVIO RIBEIRO RIBAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

17.- Autos 444/2003 – JERONIMA PROENCIA DOMINGUES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

18.- Autos 446/2003 – PEDRO DE MEDEIROS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

19.- Autos 453/2003 – IRADES DA SILVA DE FREITAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

20.- Autos 454/2003 – SEBASTIÃO IRANI GALVÃO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

21.- Autos 458/2003 – IDENIR JESUS GOMES DE FREITAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

22.- Autos 462/2003 – GILCA DE FÁTIMA HAAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

23.- Autos 463/2003 – ABILIO FERREIRA MENDES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

24.- Autos 465/2003 – AGUINALDO RIBEIRO MORAES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

25.- Autos 468/2003 – FERNANDO FONSECA CAMPANUC-

CI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

26.- Autos 470/2003 – NATALIA JOLANDEKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

27.- Autos 474/2003 – ONILDO JOSE MOREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

28.- Autos 475/2003 – AMADEU GUEDES DE CARVALHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

29.- Autos 477/2003 – RENATO GUEDES DE CARVALHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

30.- Autos 482/2003 – LINDALVA RIBEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

31.- Autos 484/2003 – BENEDITO KERNISKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

32.- Autos 485/2003 – HELENA DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

33.- Autos 486/2003 – VALMIR AUGUSTO CARNEIRO RIBAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

34.- Autos 488/2003 – BALBINA MARTINS ALVES MACHADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

35.- Autos 489/2003 – ISAUL DE QUADROS JUNIOR X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

36.- Autos 492/2003 – OLINDINA NUNES DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

37.- Autos 494/2003 – WALDEMAR FRANCA FILHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

38.- Autos 497/2003 – DEUS LIRA THIMOTEO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

39.- Autos 501/2003 – EDILSON ANDRE DA LUZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

40.- Autos 505/2003 – MARIA DA LUZ DE LIMA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

41.- Autos 507/2003 – ANNA BAPTISTA BELLO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

42.- Autos 513/2003 – MARIA DA LUZ DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

43.- Autos 514/2003 – AIRTON DE CAMARGO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

44.- Autos 515/2003 – EIDIR CORDEIRO DE PAULA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

45.- Autos 517/2003 – SIRLENE FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

46.- Autos 519/2003 – CATARINA RIBEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

47.- Autos 520/2003 – VANDERLÉIA DE LIMA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

48.- Autos 522/2003 – CARLOS MACHADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

49.- Autos 526/2003 – ADELINA MARIA DE CAMPOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

50.- Autos 536/2003 – VANDERLEA APARECIDA THOMAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

51.- Autos 537/2003 – CLICE MARIA KAPP DE JESUS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

52.- Autos 539/2003 – LUIZA DE GODOI SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

53.- Autos 541/2003 – ANDRÉIA FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R.

Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

54.- Autos 544/2003 – IRENE CHAVES MIARA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

55.- Autos 545/2003 – MARIA JUDITE MARTINS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

56.- Autos 549/2003 – ADELINO FERREIRA SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

57.- Autos 550/2003 – VARCÍLIO FERREIRA DE LIMA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

58.- Autos 554/2003 – RAIMUNDO ANTUNES NECO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

59.- Autos 561/2003 – GERALDO TEIXEIRA DE MOURA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

60.- Autos 563/2003 – TADEU TCHUIVUN X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

61.- Autos 571/2003 – JOÃO MARIA FERREIRA DE ANDRADE X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

62.- Autos 572/2003 – ANNA MACIEL AZEVEDO DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

63.- Autos 578/2003 – MENAIR SCHNEKENBERG X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

64.- Autos 579/2003 – ELAINE DE FÁTIMA MEIRA ALBACH X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

65.- Autos 581/2003 – LUCIANO DO PRADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

66.- Autos 582/2003 – EVA LEMES DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

67.- Autos 587/2003 – ODIR VAZ DA ROSA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

68.- Autos 596/2003 – AGRIPINA FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

69.- Autos 597/2003 – LUCY GODOY X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

70.- Autos 604/2003 – GERCI MARTINS DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

71.- Autos 607/2003 – HALYSSON ASSUNÇÃO RODRIGUES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

72.- Autos 609/2003 – JAQUELINE DE FÁTIMA DE PAULA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

73.- Autos 610/2003 – NEIZON DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

74.- Autos 611/2003 – LEVINO ALVES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

75.- Autos 614/2003 – LUCIANO HURKO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

76.- Autos 616/2003 – ELENA LOPES FERREIRA DE GOES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

77.- Autos 626/2003 – ADILSON FELICIANO DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

78.- Autos 627/2003 – ELOIR FRANKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

79.- Autos 628/2003 – RENATO NOFFBE DE ARAUJO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

80.- Autos 630/2003 – JEFERSON ROSA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

81.- Autos 633/2003 – CLEORI CONCEIÇÃO MENDES DO PRADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria

Zbedski.

82.- Autos 637/2003 – VALDIVINO LOPES RUTHS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

83.- Autos 641/2003 – JANILCE GEREMIAS DA FONSECA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

84.- Autos 645/2003 – JOSÉ DONIZETE RIBEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

85.- Autos 646/2003 – MARIO JOSÉ LOPES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

86.- Autos 649/2003 – MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

87.- Autos 650/2003 – LUIZA PORCINA RICARDO FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

88.- Autos 651/2003 – SUELI DE JESUS HASS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

89.- Autos 652/2003 – RINALDO FAUSTINO DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

90.- Autos 658/2003 – ARAIDE BELLA CRUZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

91.- Autos 666/2003 – FLORISVALDO CAMARGO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

92.- Autos 674/2003 – SALETE VIEIRA PANOSSO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

93.- Autos 675/2003 – MANOEL FARIAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

94.- Autos 682/2003 – GENI MOREIRA DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

95.- Autos 686/2003 – ISABEL HNEDA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

96.- Autos 691/2003 – SILVIO MOREIRA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

97.- Autos 692/2003 – ANTONIO FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

98.- Autos 725/2003 – APARICIO DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

99.- Autos 726/2003 – ALBERTO BATISTA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

100.- Autos 728/2003 – OTTO PROCÓPIO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

101.- Autos 733/2003 – GILBERTO MACHADO BORGES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

102.- Autos 739/2003 – CIRENE KEPP DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

103.- Autos 742/2003 – SONIA APARECIDA RODRIGUES MATEUS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

104.- Autos 743/2003 – HELIO LUIZ ROTH X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

105.- Autos 745/2003 – WILSON ANTUNES DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

106.- Autos 746/2003 – OZORIO PEREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

107.- Autos 747/2003 – MARILUCIA DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

108.- Autos 759/2003 – ORLANDODE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

109.- Autos 765/2003 – VALDECIANTUNES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R.



Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

110.- Autos 772/2003 – FLORIANO SILVESTRE DE LARA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

111.- Autos 776/2003 – JOÃO MARIA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

112.- Autos 777/2003 – VANDA ZBRONSKI WAGNER X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

113.- Autos 778/2003 – ROSILDA MACHADO PEREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

114.- Autos 779/2003 – RODERLEI DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

115.- Autos 783/2003 – MATILDE DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

116.- Autos 788/2003 – LUIZ CARLOS VAZ SOBRINHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

117.- Autos 790/2003 – MARCOS EDUARDO ROSA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

118.- Autos 793/2003 – AMAURI CEZAR SCHEIFER X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

119.- Autos 796/2003 – TEREZA SANTOS ALVES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

120.- Autos 798/2003 – JOÃO ARILDO BATISTA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

121.- Autos 804/2003 – ZELIA APARECIDA SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

122.- Autos 806/2003 – OSIL CORREA DA ROSA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

123.- Autos 809/2003 – JOSE SONEVAL REBELO DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

124.- Autos 810/2003 – JESUEL JAIR DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

125.- Autos 811/2003 – ANADIR CANDIDA DE GODOI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

126.- Autos 821/2003 – NADIR DE OLIVEIRA LOURENÇO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

127.- Autos 827/2003 – PEDRO ALBARI MARTINS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

128.- Autos 828/2003 – LAURO PEPE X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

129.- Autos 830/2003 – STANISLAU HAIDAMAK X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

130.- Autos 831/2003 – SEBASTIÃO PRADO FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

131.- Autos 834/2003 – MARICI DO ROCIO PRADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

132.- Autos 838/2003 – ALVINO GALDINO DOS MATOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

133.- Autos 843/2003 – EDEGAR ADELINO DE QUADRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

134.- Autos 848/2003 – JOSÉ RAULINO VIEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

135.- Autos 850/2003 – LUIZ CARLOS OLSZEWSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

136.- Autos 853/2003 – LUIS ALVES SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

137.- Autos 855/2003 – RIVAEI DOS SANTOS PEREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Sil-

va, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

138.- Autos 856/2003 – JOÃO CESAR LOURENÇO DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

139.- Autos 858/2003 – NIVALDO MOREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

140.- Autos 862/2003 – EDSON MOTTA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

141.- Autos 865/2003 – JUSSARA APARECIDA FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

142.- Autos 866/2003 – JAQUELINE TAMELIN DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

143.- Autos 867/2003 – AUGUSTO SEBASTIÃO GOMES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

144.- Autos 868/2003 – ANTONIO LOURIVAL OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

145.- Autos 870/2003 – ADELINA PINTO DE FRANCA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

146.- Autos 875/2003 – PAULO HENRIQUE SOBRINHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

147.- Autos 886/2003 – JOÃO MARIA FERNANDES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

148.- Autos 887/2003 – JOVINA OLIVEIRA ANTUNES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

149.- Autos 891/2003 – CATARINA KREMER DE MIRANDA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

150.- Autos 898/2003 – BENEDITO RIBEIRO DA SILVA FILHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

151.- Autos 900/2003 – ADÃO ROSA DA LUZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

152.- Autos 901/2003 – AGUINALDO DOS SANTOS JUNIOR X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

153.- Autos 902/2003 – ALEX ALFREDO NEUMAN X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

154.- Autos 904/2003 – ALGACIR MOREIRA BATISTA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

155.- Autos 905/2003 – ALFREDO DE PAULA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

156.- Autos 907/2003 – AIRTON ALVES DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

157.- Autos 909/2003 – ACIR FERREIRA DE LIMA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

158.- Autos 914/2003 – ANTONIA ZAVADSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

159.- Autos 915/2003 – ALVICO DE ASSUNÇÃO VIEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

160.- Autos 917/2003 – ANADIR PEREIRA MAIA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

161.- Autos 919/2003 – ALBARI DE JESUS ALVES DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

162.- Autos 920/2003 – LAODELINO RIBEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

163.- Autos 921/2003 – LUCI MARA ZUBER DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

164.- Autos 922/2003 – ALFREDO FERREIRA NETO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

165.- Autos 930/2003 – LEODIR GOMES DO NASCIMEN-

TO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

166.- Autos 932/2003 – PAULO ROBERTO BARCHI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

167.- Autos 934/2003 – WILSON CARNEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

168.- Autos 940/2003 – MIECESLAU DOBRZANSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

169.- Autos 945/2003 – DIAIR MAKIOLKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

170.- Autos 947/2003 – DOMINGOS FERREIRA DE FREITAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

171.- Autos 953/2003 – ANGELA MARIA DO PRADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

172.- Autos 956/2003 – JOSÉ HARMATIUK X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

173.- Autos 957/2003 – ANTENOR MANOEL DE SOUZA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

174.- Autos 962/2003 – AZAMUR GOMES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

175.- Autos 966/2003 – ANTONIO ALVES DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

176.- Autos 971/2003 – CASTORINA DE FREITAS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

177.- Autos 981/2003 – ANTONIO WALDIR DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

178.- Autos 991/2003 – EZIDIO LOPES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

179.- Autos 992/2003 – EDNA DA SILVA SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

180.- Autos 993/2003 – JOSE ALVES DO PRADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

181.- Autos 996/2003 – DEJAMIRA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

182.- Autos 997/2003 – EDER WILSON MENDES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

183.- Autos 1000/2003 – EUFRÁSIO PAULA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

184.- Autos 1001/2003 – ESTEFANO IARENZCZUK X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

185.- Autos 1004/2003 – DEONETE APARECIDO GALVÃO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

186.- Autos 1010/2003 – EDUARDO MERETE SOUZA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

187.- Autos 1012/2003 – CELIR DO PRADO CORDEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

188.- Autos 1013/2003 – JOSEFA SAMBORSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

189.- Autos 1015/2003 – EMERSON CELITON HORTEMANN X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

190.- Autos 1017/2003 – EDICLEIA MENDES SOARES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

191.- Autos 1037/2003 – ERONDINO MENDES SOARES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

192.- Autos 1043/2003 – ELOINA DE PAULA WIECHNIESKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

193.- Autos 1047/2003 – IARA MARIA FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Va-

nessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

194.- Autos 1048/2003 – FRANCISCO AMANCIO MARTINS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

195.- Autos 1049/2003 – IRANI MORAIS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

196.- Autos 1057/2003 – GLORIA MARIA FERRI DA COSTA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

197.- Autos 1065/2003 – FRANCISCA LOPES DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

198.- Autos 1067/2003 – HAMILTA FERREIRA CORREIA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

199.- Autos 1070/2003 – FRANCISCO ALBUQUERQUE MACIEL X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

200.- Autos 1072/2003 – LUIZ ARAUJO DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

201.- Autos 1076/2003 – LUIZ ANTONIO MEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

202.- Autos 1104/2003 – JORGE MILEK X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

203.- Autos 1105/2003 – JORGE DIRCEU FERNANDES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

204.- Autos 1108/2003 – IVONETE JUSCINSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

205.- Autos 1118/2003 – JOÃO FRANCISCO RIBEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

206.- Autos 1120/2003 – JAIR ROSA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

207.- Autos 1133/2003 – IRIO BIANCHI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

208.- Autos 1145/2003 – JOÃO AUGUSTO CAPOTE X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

209.- Autos 1150/2003 – JOÃO ANTUNES CARDOSO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

210.- Autos 1153/2003 – JOÃO GOMES DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

211.- Autos 1154/2003 – JAURI FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

212.- Autos 1175/2003 – LIDIA PADILHA DE ANDRADE X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

213.- Autos 1179/2003 – MARIA APARECIDA DINO PEREIRA LOPES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

214.- Autos 1182/2003 – MARIA AGLAIR ANTUNES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

215.- Autos 1189/2003 – LICAVETA PAROWSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

216.- Autos 1190/2003 – LISETTE APARECIDA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

217.- Autos 1192/2003 – LOURDES RODRIGUES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

218.- Autos 1193/2003 – LOURENÇO DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

219.- Autos 1201/2003 – MARLENE DE JESUS SANTOS RODRIGUES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

220.- Autos 1213/2003 – POLAN STEFANZAK X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.



221.- Autos 1214/2003 – VERA LÚCIA VIERIA CHAVES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

222.- Autos 1216/2003 – TEREZA CHOMA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

223.- Autos 1217/2003 – TEREZA RODRIGUES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

224.- Autos 1232/2003 – ROSALINA LOPES DOS SANTOS PAZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

225.- Autos 1236/2003 – SANDRA MARA SILVANO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

226.- Autos 1245/2003 – ROSANA DE FREITAS CHEM NUNES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

227.- Autos 1246/2003 – ROSANGELA TOMACHESKI OLEZEWSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

228.- Autos 1250/2003 – OSMAIL SIMÃO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

229.- Autos 1251/2003 – RAUL DESZONNET X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

230.- Autos 1255/2003 – OLINDO FERREIRA MELO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

231.- Autos 1256/2003 – MARIO BERNARDS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

232.- Autos 1269/2003 – ONDINA DE FÁTIMA AVILLA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

233.- Autos 1276/2003 – OSVALDO DE ANDRADE X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

234.- Autos 1278/2003 – NERCI DO CARMO BATISTA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

235.- Autos 1285/2003 – ORIVAL DE MORAIS DE SOUZA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

236.- Autos 1298/2003 – ODAIR DOS SANTOS GONÇALVES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

237.- Autos 1301/2003 – LUCI NERI PINHEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

238.- Autos 1308/2003 – VANDERLEIA APARECIDA PEDROSO JENSEN X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

239.- Autos 1309/2003 – VERA LUCIA ANTUNES VAZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

240.- Autos 1319/2003 – ELCIO FERNANDES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

241.- Autos 1327/2003 – REGIANE TEREZINHA DEMETRIUS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

242.- Autos 1328/2003 – MARIA DAS NEVES RODRIGUES BANISKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

243.- Autos 1331/2003 – ELLIS LUZIA DIAS PANTALEÃO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

244.- Autos 1338/2003 – WILLIAN ALEXANDRE PONCE MAFRA ELBL X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

245.- Autos 1345/2003 – VALDOMIRO DE OLIVEIRA PEDROSO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

246.- Autos 1347/2003 – MARLENE SEBASTIANA DO BONFIM X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

247.- Autos 1358/2003 – LUCIANA MILDENBERG CARNEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

248.- Autos 1359/2003 – VERA LUCIA MULLER X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

249.- Autos 1364/2003 – CARMEN MENDES MOREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

250.- Autos 1367/2003 – JOSÉ GOMES DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

251.- Autos 1379/2003 – VALDERIO JOSÉ BONNET X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

252.- Autos 1446/2003 – ANGELITA DO ROCIO ZUBER X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

253.- Autos 1452/2003 – CARMELITA DUARTE DE ALMEIDA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

254.- Autos 1466/2003 – IRENE DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

255.- Autos 1471/2003 – ALTAIR GOLBA TABORDA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

256.- Autos 1477/2003 – VILMAR SILVA GALVÃO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

257.- Autos 1493/2003 – VALDOMIRA DE OLIVEIRA CAPOTE X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

258.- Autos 1495/2003 – IDERZINA LOPES DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

259.- Autos 1499/2003 – IDALINA FREITAS DE MATTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

260.- Autos 1512/2003 – LEONILDA ROCHA REIS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

261.- Autos 1517/2003 – SEBASTIÃO GONÇALVES DOS PASSOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

262.- Autos 1518/2003 – LUIZ SERGIO PIMENTEL X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

263.- Autos 1519/2003 – SONIA TEREZINHA KANASK X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

264.- Autos 1521/2003 – NEUZA BIELIK BUENO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

265.- Autos 1528/2003 – ALICE DUCAT NOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

266.- Autos 1534/2003 – DONEVIL CASTURINO DA LUZ PEREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

267.- Autos 1540/2003 – MARLENE AMADOR DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

268.- Autos 1541/2003 – CASEMIRO ANTUNES MACHADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

269.- Autos 1543/2003 – LUIZ CARLOS FERRAZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

270.- Autos 1545/2003 – JOÃO AMARILDO DE LIMA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

271.- Autos 1547/2003 – SINIRA MEDEIROS DE LARA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

272.- Autos 1548/2003 – JUDITH NADAL X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

273.- Autos 1555/2003 – JOSE CAETANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

274.- Autos 1560/2003 – JUDITH QUIRINO DE OLIVEIRA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

275.- Autos 1561/2003 – LUIZ ALBERTO DOS SANTOS BARBOSA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

276.- Autos 1569/2003 – BALBINA NEVES DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

277.- Autos 1572/2003 – ADIL ANDRADE NASCIMENTO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

278.- Autos 1574/2003 – ROSEMILIA MARTINS LOPES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

279.- Autos 1576/2003 – ANTONIO FERREIRA DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

280.- Autos 1581/2003 – ALICE FREITAS DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

281.- Autos 1586/2003 – SEBASTIÃO FERREIRA DE SIQUEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

282.- Autos 1587/2003 – MARIA SILVANA WIECHINIESKI DE MELO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

283.- Autos 1589/2003 – MARIO DE LOURDES FRANCO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

284.- Autos 1788/2003 – SILESI APARECIDA RIBEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

285.- Autos 1797/2003 – JOSÉ ADAIR MARIANO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

286.- Autos 1799/2003 – JOSÉ OSNI DE ALMEIDA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

287.- Autos 1810/2003 – ANTONIO BUENO DE CAMARGO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

288.- Autos 1814/2003 – LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

289.- Autos 1820/2003 – ANTONIO DOS SANTOS MAIA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

290.- Autos 1821/2003 – MIGUEL CYTIPIKOVICZ FILHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

291.- Autos 1824/2003 – JOSÉ SOARES DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

292.- Autos 1832/2003 – JOÃO DARCI FAGUNDES DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

293.- Autos 1839/2003 – AMILTON BATISTA PINTO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

294.- Autos 1840/2003 – MARIA RAQUEL BARAUSSE GARRET X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

295.- Autos 1841/2003 – GLACI DAS GRAÇAS CARNEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

296.- Autos 1852/2003 – SEVARINA ESPIDIO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

297.- Autos 1859/2003 – DEOCLECIANO VIEIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

298.- Autos 1870/2003 – DINIZAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

299.- Autos 1871/2003 – EDSON DE OLIVEIRA CHAVES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

300.- Autos 1872/2003 – MARIA TRINDADE JUSTUS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

301.- Autos 1887/2003 – CLICEU GONÇALVES DA SILVA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

302.- Autos 1890/2003 – JOÃO MARIA OLIVEIRA SOUZA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

303.- Autos 1896/2003 – ROSINHA FERREIRA DE JESUS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

304.- Autos 1899/2003 – TEREZA FIRMINO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

305.- Autos 1900/2003 – ALMIRA DE JESUS SOARES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

306.- Autos 1911/2003 – NELCINDA MORAES DOMINGUES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

307.- Autos 1926/2003 – IVONE ALVES DE GODOY X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

308.- Autos 1929/2003 – CAROLINA DIAS DE MORAES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

309.- Autos 1930/2003 – LUIZ CARLOS BOROSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

310.- Autos 1933/2003 – JOÃO MARIA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

311.- Autos 1954/2003 – MARLENE DA LUZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

312.- Autos 1957/2003 – JUAREZ DA SILVA COSTA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

313.- Autos 1959/2003 – LUIS CARLOS DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

314.- Autos 1962/2003 – OLIMPIO ALEIXO SOBRINHO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

315.- Autos 1971/2003 – TEREZINHA JESUS ALCANTARA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

316.- Autos 1975/2003 – ELIANE GONÇALVES DO CARMO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

317.- Autos 1976/2003 – MARIA DE LURDES DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

318.- Autos 1980/2003 – MARIA DE JESUS ROGALSI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

319.- Autos 1981/2003 – CLARA APARECIDA DE LARA MACHADO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

320.- Autos 1982/2003 – MARIA HELENA GASPARETO DE ALMEIDA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

321.- Autos 1985/2003 – ALEXANDRE BRACISIEVICZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

322.- Autos 1988/2003 – ANTONIO MARCOS DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

323.- Autos 1996/2003 – ANTONIO CAMARGO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

324.- Autos 2006/2003 – ERIVALDO ANTONIO GONÇALVES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

325.- Autos 274/2004 – AVANDIR SOARES KICHILESKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

326.- Autos 275/2004 – CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COUTO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

327.- Autos 276/2004 – ALBINO JARONSKI X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

328.- Autos 277/2007 – JOÃO ANTONIO ALVES RIBEIRO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

329.- Autos 281/2004 – ANTONIO DEJALMA RODRIGUES GONÇALVES X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv.



Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

330.- Autos 282/2004 – VERDULINO DO CARMO GARCIA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

331.- Autos 285/2004 – NESTOR RIBEIRO BONETTE X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

332.- Autos 288/2004 – OCTÁVIO MATTOZO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

333.- Autos 289/2004 – MARCILIANA SILVA PEREIRA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

334.- Autos 291/2004 – OROMAR STAHLSCHEMIDT X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

335.- Autos 292/2004 – MANOEL ELOIR RICARDO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

336.- Autos 293/2004 – JOSÉ EDENILSON MACIEL DE LARA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

337.- Autos 294/2004 – CIRO MIGUEL KREVELIN X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

338.- Autos 295/2004 – ESPÓLIO DE EDEMAR WERNER X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

339.- Autos 337/2004 – ANTONINHA DE JESUS DA ROCHA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

340.- Autos 341/2004 – MATILDE SANATANA COSTA X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

341.- Autos 632/2004 - ESPÓLIO DE LUIZ DE ASSIS BETTERO X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

342.- Autos 634/2004 – TEREZINHA RODRIGUES ROMANEK X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

343.- Autos 766/2004 – ESPOLIO DE JACIR GALVÃO DA LUZ X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Ailton Nunes da Silva, Vanessa R. Vargas Guimarães e Sueli Maria Zbedski.

#### COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA RELAÇÃO Nº 63/2007 - 4ª VARA CÍVEL JUIZ: DRa. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER

1. RESPONSABILIDADE CIVIL - 280/1993 - JOSE AGNALDO SILVA FREITAS x GAERTNER E GAERTNER LTDA. - Sobre o cálculo R\$ 61.636,43 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 51/1996 - CIA. REAL DE INVESTIMENTO - C.F.I. x DISTRIBUIDORA DE PROD. AGROPECUARIOS CARVEI LTDA. e outros - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 799/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x AGROPECUARIA SCHWARZ LTDA. e outros - Sobre o cálculo R\$ 329.395,81 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. TATHIANA YUMI ARAI.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 908/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x INDUSTRIAL SCHWARZ S/A e outros - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO - 604/1997 - FRANK MOL e outro x BANCO DO BRASIL S.A. e outros - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 346/1998 - BANCO DO BRASIL S.A. x ELIAS J. CURI S.A. e outros - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO, OLDEMAR MARIANO, MAURICIO J. MATRAS, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e KLEBER CAZZARO.

7. - 394/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ALINUT IND. DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA. e outro - Sobre o cálculo R\$ 72.988,97 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e JOSE ELI SALAMACHA.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 582/1999 - E. DEGRAF & CIA LTDA. x JOAO DOLIZETE DA FONTOURA - Declaro que consultei o sistema BacenJud 2.0 e constatei que não há respostas positivas. Outrossim, este Juízo protocolou nova solicitação de bloqueio de conta/aplicação financeira do executado junto ao Banco Central, conforme o comprovante que se vê adiante. Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o contido no detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores que se vê adiante. Adv. JOAO NEY MARCAL.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 600/1999 - ANTONIO SELSO BERNARDIN x DIVINO RENATO COLMAN - Sobre o cálculo R\$ 39.781,92 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. KLEBER CAZZARO.

10. INDENIZACAO - 131/2000 - LUIZ ANDRE GUZZONI x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - Sobre o cálculo R\$ 24.993,20 digam as partes em cinco dias. Adv. MATHUSALEM R. GAIA, JOSE CARLOS DO CARMO e DIRLENE DE ANDRADE HERMANN.

11. - 101/2001 - VICENTE DE PAULA LOURENCO DE CARVALHO e outro x MARCUS SANTOS CUNHA e outro - A parte autora para em cinco dias, retirar o documento de cartório. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 141/2001 - MARCIA CAMARGO MARTINS e outro x NOBRE SEGUROS DO BRASIL - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA e JOSE ELI SALAMACHA.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 395/2001 - DE CARPETTS COMERCIO DE TAPETES LTDA x JULIO NEME E CIA LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (a penhora não foi efetivada face a não localização de bens) Adv. NADIEGE MARCHETTI, VANESSA POLAK DOS SANTOS e JORGE LUIZ MARTINS.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 573/2001 - RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x FABIANO PAULUS FRANCO MORATA - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES.

15. REVISIONAL C/C DECLARATORIA - 107/2002 - DANIEL PATRICIO MUNOZ DONOSO x BANCO DO BRASIL S.A. - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 616,51, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA e JOSE ELI SALAMACHA.

16. - 194/2002 - BANCO DO BRASIL S.A. x LAURO FERNANDO HALILA - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

17. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 255/2002 - BANCO DIBENS S/A x LILLIAN MANUELA A. ROSA - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Adv. VITOR CESAR BONVINO.

18. INDENIZACAO - 322/2002 - ELISA HELENA GROLLMANN DE ANDRADE x PREVIDENCIA DO SUL SEGUROS - A parte requerida para em dez dias apresentar suas alegações finais. Adv. LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR e NELSON OLIVAS.

19. COBRANCA - 348/2002 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ARIANNE DE OLIVEIRA e outros - Sobre o cálculo R\$ 4.440,62 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 467/2002 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x SAGY DEIAB TALEGNANI ME e outros - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

21. Reintegração de Posse - 736/2002 - TRANSPORTADORA 10 LTDA. x ARMANDO LIRANI - Sobre o cálculo R\$ 31.040,03 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. ARAMIS SCHRUT.

22. OBRIGACAO DE FAZER - 1424/2003 - JOAQUIM CARLOS GARCIA x CAIXA SEGUROS S/A - Sobre o petítório diga a parte autora em cinco dias. Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL, LUIS CARLOS BARRETO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

23. INVENTARIO - 2411/2003 - BERACIR HILGEMBERG DE FREITAS e outro x WALCYR NUNES DE FREITAS - Intime-se a inventariante a apresentar as últimas declarações dizendo, em seguida, todos os interessados, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIZ HENRIQUE LOPES DE SOUZA e CLAUDIA NARA BORATO.

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 2428/2003 - HABITABLE IND. E COM. DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA x REINOLDO JOSE BOZZ WEISS - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA.

25. REPARACAO DE DANOS - 369/2004 - JOSE DELOSKI e outros x BANCO ITAU S.A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e JOSE ELI SALAMACHA.

26. REVISAO VALORES CONTRATUAIS - 491/2004 - ANTONIO CARLOS GALVAO e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

27. USUCAPIAO ORDINARIO - 508/2004 - HUMBERTO FERREIRA SANT ANNA JUNIOR x DIRCEU PRIMOR - Ao procurador adiante nominado, para no prazo de cinco (05) dias, informar o atual endereço de seu cliente. Adv. DAVISON SILVA.

28. DECL.INEX.DE TIT. C/C REVIS. - 795/2004 - MOSCONI E WELTER LTDA x BANCO BRADESCO S.A - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 16,01, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e RENATO VARGAS GUASQUE.

29. USUCAPIAO - 840/2004 - THEO CORNELIUS MARIUS MARIA JANSSEN x HUGO EHRMANN E CIA LTDA - Para a audiência de instrução e julgamento designado o dia 23 de abril de 2008, às 13:30 horas. A parte autora para apresentar o rol de testemunhas em cinco dias e, em igual prazo comprovar o recolhimento da taxa devida ao FUEMP. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.

30. - 857/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ESPLIO DE JOSE MORO FILHO - Sobre a devolução da carta precatória, diga a parte exequente em cinco dias. Adv. OLDEMAR MARIANO.

31. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1/2005 - BANCO BANESTADO S.A. x PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA e outro - Sobre o petítório diga o exequente em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

32. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 24/2005 - ESPOLIO DE GERALDO HERMANO DURIGETTO BURJATO e outros x BANCO ITAU S/A - SUCESSOR DO BANESTADO S/A - Sobre o cálculo R\$ 46.938,26 diga o exequente em cinco dias. Adv. CONSUELO GUASQUE.

33. OBRIG.DE FAZER C/C INDENIZ. - 79/2005 - MARYLENA BUKOWSKI e outro x SUPRIVALE SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA e outro - Ao requerido para em dez dias apresentar suas alegações finais. Adv. RENATO JORGE PRETTO E OUTRO.

34. - 197/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA x OSMAR MINNO e outro - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 7,51, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e CARLOS GUSTAVO HORST.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 318/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TRANSUL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros - Aguardando em Cartório, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de noventa (90) dias. Adv. OLDEMAR MARIANO, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA.

36. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 383/2005 - ERONDINA SCHIMIGEL e outros x BRASIL TELECOM S/A - Deferido o requerimento de fls. 61. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias o pagamento das custas. Adv. FABRICIO FONTANA.

37. ACAO POPULAR - 474/2005 - MARCOS FRANCISCO MARCONDES CARNEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e outros - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO.

38. REVISIONAL - 475/2005 - MEDEIROS & DIAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias. Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI e OLDEMAR MARIANO.

39. REPARACAO DE DANOS - 580/2005 - ELIEZER FONSECA DE SOUZA x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Ciente as partes do retorno dos autos à este juízo. Adv. DALTON LUIS SCREMIN e CAMILA T PILASTRE MENDES.

40. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 598/2005 - EDITH CORDEIRO DA ROCHA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO.

41. ORDINARIA - 647/2005 - LUCIANE DE FATIMA ROGUS x HSBC S/A (BANCO BAMERINDUS) - A parte devedora, para no prazo de quinze (15) dias, depositar em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10% Adv. OLDEMAR MARIANO.

42. USUCAPIAO - 662/2005 - VANDERLEA APARECIDAS

THOMAS x - Para a audiência de instrução e julgamento designado o dia 17 de abril de 2008, às 13:30 horas. A parte autora para apresentar o rol de testemunhas em cinco dias. Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO.

43. - 666/2005 - J.K. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA x ROSENILDA DE FATIMA ANDRADE MOREIRA - Sobre o petítório de fls. 70, diga a parte autora em cinco dias. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.

44. USUCAPIAO - 234/2006 - AVELINO WOYCIECHOWSKI e outro x - Para a audiência de instrução e julgamento designado o dia 16 de abril de 2008, às 13:30 horas. A parte autora para em cinco dias apresentar o rol de testemunhas. Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 402/2006 - COMERCIAL VENCEDORA S/A x ESPOLIO DE GUSTAVO HORST - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

46. COBRANCA - 518/2006 - GIAGY - COM.DE MOVEIS LTDA x MARIAN ROSA DIAS - Sobre o cálculo R\$ 9.356,85 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS.

47. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 524/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RODRIGO RAFAEL DIEGO RODRIGUES DE CHAVES - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

48. EMBARGOS DO DEVEDOR - 765/2006 - MADUPEN LTDA e outro x COOPERATIVA DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI - A parte devedora, para no prazo de quinze (15) dias, depositar em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10% Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

49. CAUTELAR DE EXIBICAO - 799/2006 - MARIA TRINDADE MALUF e outros x BANCO ITAU S/A - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

50. CAUTELAR DE EXIBICAO - 867/2006 - FELIX SWIECH - ESPOLIO e outros x BANCO ITAU S.A. - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

51. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 872/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOÃO CARLOS SCHNEIDER - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(a citação não foi realizada face o requerido ter falecido há aproximadamente 6 meses. Adv. GILBERTO STINLIN LOTH.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 898/2006 - BANCO ITAU S.A x PINEPLY COMPENSADOS LTDA e outros - Sobre o cálculo R\$ 54.022,39 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

53. DESPEJO - 905/2006 - IRMAOS MUFFATO & CIA. LTDA. x IVONE APARECIDA BONIN CHILANTE e outros - 1. Colha-se a assinatura do requerente às fls. 102. 2. Do despacho que não recebeu a apelação por ser deserta (fls. 56) interpuseram as rés embargos de declaração (fls. 94/98), cujos embargos são tempestivos pois, consta da certidão de fls. 100/verso que o despacho de fls. 56 não fora publicado. 3. A decisão de fls. 56 foi mantida como lançada, de modo que, sendo tempestivos os aclaratórios interpostos, houve a interrupção do prazo recursal para os recursos subseqüentes, nos termos do artigo 538/CPC, assim, competia à parte, não se conformando com a decisão de fls. 56 ou fls. 101, interpor agravo e não apelação, razão pela qual deixo de receber o recurso interposto às fls. 102/112 eis que manifestamente incabível. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e LUIZ REUSING JUNIOR.

54. CAUTELAR DE EXIBICAO - 910/2006 - GERALDO WALMOR MARTINI e outros x BANCO BRADESCO S.A - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

55. USUCAPIAO - 912/2006 - ALCEU DEMOGALSKI x - Para a audiência de instrução e julgamento designado o dia 22 de abril de 2008, às 13:30 horas. A parte autora para apresentar o rol de testemunhas em cinco dias. Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA.

56. REVISIONAL DE CONTRATO C/C - 920/2006 - SIMONE CARNEIRO NEUMANN e outro x BANCO BRADESCO S.A - Intime-se o réu para manifestar-se acerca do contido no petítório retro, com o prazo de 05 (cinco) dias. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

57. INVENTARIO - 923/2006 - MARCIA MARIA GOBBO ANTUNES x JOAO CESAR ANTUNES - Intime-se a inventariante a manifestar-se sobre o Laudo de f. 20, com o prazo de 05 (cinco) dias. Adv. CEZAR FERNANDO PILATTI.

58. INDENIZATORIA - 969/2006 - EMPRESA DE CINEMAS ARCO IRIS LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Os pontos controvertidos são os próprios da responsabilidade civil (a ação ilícita do réu; os danos da autora; o nexo causal entre a ação do réu, que for considerada ilícita e os danos da autora; a responsabilidade e o dever do réu de indenizar e o quantum da reparação). Não assiste razão ao réu quanto as preliminares argüidas. O Município não é parte ilegítima posto que, de acordo com a narrativa do autor, deixou de realizar as obras necessárias para a contenção das águas do arroio, que passam pela propriedade da autora. Além disso, da análise dos documentos



juntados pela autora, depreende-se que o Município há anos vem despendendo esforços para consertar as galerias de escoamento, tendo até mesmo elaborado leis relativas às obras, assumindo a sua responsabilidade pela manutenção de tais estruturas. Com relação à prejudicial de prescrição, melhor sorte não assiste ao réu. Os supostos prejuízos argüidos pela autora não tem termo inicial demarcado, em verdade, vêm sendo causados por ações/omissões contínuas em razão da falta de manutenção na estrutura do prédio que sobrepõe o arroio. Nas palavras do representante do Ministério Público, o termo inicial da prescrição não foi o início do abalo no prédio, mas a continuidade do ilícito posto que as águas do arroio continuam causando prejuízos à estrutura do imóvel, não havendo que se falar, por conseguinte, em termo final da prescrição quinquenal. A autora requereu a produção de prova pericial (f. 162), enquanto o réu postulou pelo julgamento antecipado da lide (f. 164). O feito acha-se em ordem e em condições de prosseguir com a instrução. Defiro a realização da prova pericial requerida. Para realização da perícia no imóvel de propriedade da autora designo perito Mário Barszcz, (rua General Rondon, 545, Nova Rússia, CEP 84070-020), que atuará no feito independentemente de compromisso mas sob as implicações inerentes ao cargo. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco (05) dias. Após a formulação de quesitos pelas partes, verei da necessidade de formular os deste Juízo; determinarei que o expert, baseado no serviço que haverá de desenvolver, a partir dos quesitos formulados, apresente proposta de honorários e marquei prazo para a conclusão dos trabalhos e entrega do laudo. 1. Indefero o pedido de fls. 167/169, porquanto não há previsão legal. 2. Cumpra-se, com a máxima urgência, o despacho de fls. 165/166. Advs. AGNALDO CHAISE, PATRÍCIA ROCHA CÂMARA e MARCIO RICARDO MARTINS.

59. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 1119/2006 - JEAN CARLO ROSAS - ME x REPAIR INFORMATICA - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. ANDRE DOS SANTOS DAMAS e CAROLINE IVANKY MARTINS.

60. ORDINARIA - 4/2007 - ALEXANDRE LUIZ PEREIRA - ESPÓLIO x ESTADO DO PARANA e outro - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. OSEAS SANTOS, EDSON APARECIDO STADLER e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.

61. EMBARGOS-EXECUÇÃO FUNDADA EM TIT.EXTR. - 31/2007 - SINDECREP-SIND. EMPREGEMPRESSOCCIONARIAS DO PR x JEFERSON LUIZ CALDERELLI - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Advs. CARINA C.CASTILHO SILVA, CIRINEU DIAS e WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR..

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 57/2007 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x RICARDO MERHY e outro - Diga o exequente em cinco dias, sobre a primeira certidão de fls. 39. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

63. ORDINARIA - 76/2007 - ADEMIR TRIBES x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Advs. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

64. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 94/2007 - BANCO BRADESCO S.A. x ALESSANDRA SILVA TRANSPORTES LTDA ME - Sobre o contido na certidão de f. 51-v e o petítório retro, manifeste-se a ré em cinco (05) dias. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO.

65. ORDINARIA - 153/2007 - PAULO ROBERTO NACKE e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Diante do exposto, julgo extinto o processo em relação ao autor Alfredo Zarpellon Junior, em decorrência da ilegitimidade ativa, consoante dispõe o art. 267, VI, CPC, bem como, julgo procedente o pedido inicial, pelo que condeno a ré a proceder a complementação da subscrição da quantidade de ações devidas aos demais autores, na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, e de 1% (um por cento) ao mês, a partir da vigência do Novo Código Civil - 10/01/2003 (Lei 10.406/2002) -, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos (ou creditados) ao investidor. O valor da condenação será apurado por cálculos, cabendo à ré fornecer os elementos necessários, na forma do § 1º e 2º, do artigo 475-B/CPC (Lei 11.232/05). Considerando a complexidade da matéria, o zelo profissional empreendido e o valor de pouca significação econômica, condeno a ré ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20% (vinte por cento) sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Outrossim condeno o autor Alfredo Zarpellon Junior, a pagar 20% (vinte por cento) das custas processuais, assim como, o valor de R\$ 300,00 ao procurador da empresa ré, na forma de honorários advocatícios, com fulcro no disposto no § 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, sendo que estas verbas só poderão ser cobradas observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Advs. MARCIUS NADAL MATOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

66. USUCAPIAO ORDINARIO - 215/2007 - RUBENS CARDOZO e outro x MARCOS TOZETTO - ESPOLIO - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor

de R\$ 206,50 junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias e, em igual prazo depositar R\$ 20,00 referente a despesas postais. Adv. GILSON DOS SANTOS.

67. PRESTACAO DE CONTAS - 253/2007 - SÉRGIO ZAIKA JUNIOR x MÁRCIA SOLANGE MENDES e outros - Sobre a não citação da ré Emeli (f. 23/verso) e a defesa e documentos de fls. 26/43, diga o autor, em cinco dias. Adv. MARCO ANTONIO GROTT.

68. SUMARISSIMA - 413/2007 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 423/2007 - FABIANO AUGUSTO CIRINO x COMERCIO DE CARNES LAGOA DOURADA - Sobre a conta geral (R\$ 94.941,12) e a avaliação (informação), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias. Adv. CYNTHIA BLAJESKI DE SA.

70. ORDINARIA - 438/2007 - EDNER MASAHARU OUCHI x FABIO OLIVEIRA DE PAULA - FI - A publicação de fls. 43 constou erroneamente. Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Advs. MAURICIO J. MATRAS e ROBERTO RIBAS TAVARNARO.

71. SUMARISSIMA - 460/2007 - INDIANA SEGUROS S/A x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIA GOMES GUIMARAES.

72. - 478/2007 - ELEANE RIBAS SOARES x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - 2. Após a apresentação dos documentos, diga a autora, em cinco dias. Adv. MARCO AURELIO KREFETA.

73. SUMARISSIMA - 480/2007 - DALILA SABEDOTTI x BANCO ITAÚ S/A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Advs. DEBORA MACENO e JOSE ELI SALAMACHA.

74. SUMARISSIMA - 564/2007 - MARIA CELESTE SOCOLOSKI x BANCO BRADESCO S/A - Este caso é um daqueles em que, pela qualidade das partes e em razão do negócio que deu azo ao pedido inicial, a causa deve ser considerada como de consumo. Anoto, nesta ocasião, que são direitos básicos do consumidor, segundo o código protecionista, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência (artigo 6º, inciso VIII). Nestes termos, tendo em vista ser a autora hipossuficiente, tratar-se de relação de consumo e estar presente à verossimilhança do alegado através do documento de fls.13/16, defiro o pedido de fls. 29 e inverte, não o ônus da prova, mas sim o dever de apresentar os documentos requeridos, indispensáveis ao deslinde da causa. Intime-se o réu, para no prazo de cinco (15) dias, exibir em Juízo os extratos da conta poupança dos meses de Junho e Julho de 1.987, Janeiro e Fevereiro de 1.989 e Março de 1.990, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme dispõe o artigo 359 do Código de Processo Civil. Advs. CYNTHIA DE FATIMA A. SANT'ANA e RENATO VARGAS GUASQUE.

75. SUMARISSIMA - 580/2007 - MARCIO VILLELA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a contestação e documento de fls. 40, manifeste-se o autor em cinco dias. Advs. GUILHERME QUEIROZ e RENATO VARGAS GUASQUE.

76. EMBARGOS A EXECUCAO - 640/2007 - RICARDO MERHY e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizerem se há pretensão conciliatória e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

77. SUMARISSIMA - 650/2007 - JOAO FERNANDO SIQUEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório. Adv. FABRICIO FONTANA.

78. SUMARISSIMA - 657/2007 - VALDOMIRO ALPES e outros x BRASIL TELECOM S.A. - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório. Adv. FABRICIO FONTANA.

79. ORDINARIA - 667/2007 - SILVIO COUTO NETO e outro x BANCO ITAÚ S/A - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizerem se há pretensão conciliatória especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Int. Advs. RICARDO PAVAO TUMA, SUZAINARA DE OLIVEIRA e JOSE ELI SALAMACHA.

80. ORDINARIA - 705/2007 - HENRIQUE POTASIO PEREIRA DE OLIVEIRA x LIBERTY SEGUROS S/A - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. FABRICIO FONTANA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

81. SUMARISSIMA - 838/2007 - CASSIANA FONTANA x

LIBERTY SEGUROS S/A - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

82. ORDINARIA - 850/2007 - METALURGICA GESA LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. RUY CARDOSO FERREIRA.

83. MANDADO DE SEGURANCA - 872/2007 - ALLANCAR-DEK DI MARIO x DIRETOR GERAL DO CIRETRAN/PR - Diga o impetrante em cinco dias. Adv. LUIS ALBERTO KUBASKI.

84. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 874/2007 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x ESPOLIO DE ZEGMNTTE GIEBELUCA - Sobre a nao citacao da parte requerida, diga a parte requerente, em cinco (05) dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

85. OBRIGACAO DE FAZER - 919/2007 - CLAUDIO KEMELMEIER x UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SER. MED - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. MAURICIO BORBA.

86. MED.CAUT.PRODUCAO ANT.PROVA - 932/2007 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x SUL OBRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. KARIN GOMES MARGRAF.

87. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 934/2007 - INDUSTRIA J. BARON LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Sobre a impugnação diga o embargante em dez dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

88. REINT. POSSE C/C MED. LIMINAR - 937/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO JOSE BOGUTTE - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

89. ORDINARIA - 970/2007 - ARPAD MALANOVSKI e outro x VALMIR FONTOURA DE SOUZA - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. RENÉ FRANCISCO HELLMAN.

90. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 975/2007 - CLAUDINEI MARINHO x BANCO REAL ABN AMRO S/A - CRED. FINANC. E INV. - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL.

91. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1001/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON LUIS DO CAMARGO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me em diligências nos endereços indicados e DEIXEI de apreender o bem descrito, constante um veículo Ford/Escort Hatch 1.6, ano 1989, placa JKU 4139, em virtude de não encontrá-lo nos endereço informados.) Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

92. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 1047/2007 - RICARDO MERHY e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Entendo não haver risco de dano de difícil ou incerta reparação aos embargantes (artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil) com a não concessão de efeito suspensivo aos embargos visto que simples penhora de bens não é capaz de gerar esse dano. Na lição de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart: "Por óbvio, este perigo não se caracteriza tão-só pelo fato de que os bens do devedor poderão ser alienados no curso da execução ou porque dinheiro do devedor pode ser entregue ao credor. Fosse suficiente este risco, toda a execução deveria ser paralisada pelos embargos, já que a execução que seguisse sempre conduziria à prática destes atos expropriatórios e satisfativos. O perigo a que alude a lei é outro, distinto das conseqüências 'naturais' da execução, embora possa ter nelas a sua origem. Assim, por exemplo, a alienação de um bem de elevado valor sentimental (v.g. jóia de família) ou de que dependa o sustento da família do executado. (...) Segundo preceitua o art. 739-A, parágrafo 6º., a concessão de efeito suspensivo à execução não inibirá a prática de atos de penhora e de avaliação. Supõe-se que estes atos são incapazes de gerar prejuízo ao executado, servindo para a garantia da execução." (Curso de Processo Civil, volume 3 execução- São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 450/451). Assim, muito embora o seguimento da execução possa trazer prejuízos aos Embargantes, tais danos são decorrentes da própria execução, não servindo a justificar a suspensão do feito. Frise-se que se existirem danos, poderão ser convertidos em indenização pecuniária, o que elimina possibilidade de irreversibilidade jurídica dos atos executórios. Assim, não atendido o requisito de possibilidade de ocorrência de dano grave de difícil ou incerta reparação, deve prevalecer a regra do artigo 739-A do CPC. 2. Quanto ao pedido de abstenção de inserção do nome dos Embargantes em órgãos restritivos de crédito, tem-se que a jurisprudência direciona-se no sentido de não ser cabível a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados enquanto pendente discussão acerca do valor do débito. Todavia, no presente caso, denota-se que os embargantes não apresentaram proposta de depositar em Juízo o valor que entendiam ser devido, nem sequer apresentaram planilha de cálculo capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações, sendo indispensável maior dilação probatória nesse sentido, com a instalação do contraditório e da devida oportunidade de ampla defesa ao Banco réu. Vale mencionar que a simples existência de processo judicial questionando o valor da dívida não obsta, nem tampouco, remove a inscrição nos bancos de dados do nome do devedor inadimplente. Para tanto, mostra-se imprescindível, somado a efetiva discussão judicial do débito, a demonstração do bom direito, bem como o depósito do valor incontroverso ou oferecimento de garantia. Nesse sentido, a orientação do eg. Superior Tribunal de Justiça acerca

do tema: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS,407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido (Resp 527618/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.03, p.214, 2a. Seção). Seguindo tal orientação, deixo de conceder a antecipação da tutela para o fim de obter a inscrição de seu nome dos órgãos protetivos de crédito.3. A exibição de documentos requerida será determinada, caso necessário, no momento próprio. 4. Intime-se o embargado para impugnar os embargos no prazo de quinze dias. Advs. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e RENATO VARGAS GUASQUE.

93. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 1049/2007 - BRASIL TELECOM S/A x EDITH CORDEIRO DA ROCHA - Recebo a impugnação, sem suspensão da causa principal. Intimem-se os impugnados para responderem, querendo, no prazo de cinco (05) dias. Advs. DANIELE DE OLIVEIRA CASARA e CESAR LUIZ TAVARNARO.

94. SUMARISSIMA - 1052/2007 - REGIONAL PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - O autor requereu antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com o objetivo de impedir o réu de inscrever seu nome em dívida ativa, bem como compeli-lo a fornecer-lhe Certidão Negativa de Débito, enquanto tramitar o processo, sustentando a existência de verossimilhança nas alegações de que não existe obrigação tributária, afirmando que houve erro de lançamentos e ocorrência de pagamentos que não foram considerados pelo Município-Réu, assim como, manifesta fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação consistente no prejuízo que terá, já que presta serviços a grandes indústrias e pessoas jurídicas de direito público, de modo que, enfrentará problemas para continuidade de suas atividades se não comprovar regularidade fiscal, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos expostos na inicial. Entendo não ser o caso de deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida porque, independentemente do "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", o autor não conseguiu justificar plenamente a verossimilhança de suas alegações. Em que pese toda a argumentação tecida pela autora, como se sabe a possibilidade de o magistrado conceder a antecipação dos efeitos da tutela está sujeita ao convencimento inequívoco a respeito do direito alegado. E esse convencimento ocorre através da produção de provas robustas, inequívocas, suficientes para fazer surgir a verossimilhança das alegações, que não se confunde com mera probabilidade do direito. Nesse sentido é o recente julgado do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: TRIBUTÁRIO - ISSQN - BASE DE CÁLCULO - VALOR DO SERVIÇO PRESTADO EFETIVAMENTE - PEDIDO PARA NÃO INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE EM DÍVIDA ATIVA - AUSENTE A VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES E O "PERICULUM IN MORA" - REQUISITOS DA TUTELA ANTECIPADA NÃO PRESENTES - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 423.433-5, Foro Regional de Piraquara - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Relator: Lauro Laertes de Oliveira, Julgado em 25.09.07). Consta da inicial alegação de que na fiscalização feita o Município não considerou pagamentos realizados, notas fiscais que foram canceladas, sustentando que os lançamentos efetuados encontram-se incorretos. A comprovação do recolhimento de todos os valores devidos em razão da incidência do ISSQN, tendo em vista a atividade praticada pela empresa autora, revela-se questão em que a prova é eminentemente documental, com grande probabilidade de depender de perícia técnica específica. Assim, não se mostra passível em sede de cognição sumária a formação de um juízo de verossimilhança a respeito de tema intrincado, considerando todas as questões levantadas pelo autor, que merece maior reflexão, o que não se compadece com a cognição sumária. Portanto, o primeiro requisito para a concessão da antecipação de tutela - prova inequívoca do direito alegado - resta desfigurado, diante do que indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida. Outrossim, cite-se o réu para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (observado o disposto no artigo 188 do Código de Processo Civil), com as advertências necessárias. A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK.

95. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1054/2007 - ARACI APARECIDA RODRIGUES x CRISTINA APARECIDA PISTORE - Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Recebo a petição inicial e defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o depósito, conforme o art. 893.I, CPC. Adv. SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI.

96. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 1060/2007 - CANDIDO MAGALHAES TRINDADE e ENIO FERREIRA DE LIMA e outro - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 198,00 junto ao Banco do



Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

97. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 1061/2007 - ARULIANA E CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Recebo os embargos, par discussão. Intime-se a embargada para apresentar impugnação no prazo de trinta dias. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.

98. REINTEGRACAO DE POSSE - 1072/2007 - OSNI PEREIRA DE ALBUQUERQUE x LUCIOLA CORDEIRO DE AMORIM - É verdade que a presunção de miserabilidade da parte decorre da sua simples afirmação de não ter condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Neste caso, porém, o autor não informou sua profissão, presumindo-se, daí, a possibilidade de arcar com as custas do processo (presunção somente elidível mediante a comprovação da renda auferida pelo autor e de seus gastos familiares). Concedo ao autor Osni Pereira de Albuquerque, pois, o prazo de 10 (dez) dias para juntar os seus últimos comprovantes de recebimento de vencimento e das suas despesas familiares mensais ordinárias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita requerido. Ainda, no mesmo prazo, o autor deverá apresentar declaração, firmada (somente assinada) de próprio punho (podendo ser datilografada ou de qualquer outra forma impressa mecanicamente), nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estão em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando ele bem ciente de que, caso concedido o benefício e uma vez comprovado, no decorrer do processo, que têm condições de pagar as custas, poderá ser condenado ao pagamento de valor de até o décuplo delas, nos termos da Lei 1.060/50 (artigo 4º, § 1º) e também de que a assistência judiciária compreende, entre outras despesas, os honorários de advogado (artigo 3º, inciso V), sob pena de indeferimento do requerimento do respectivo benefício. Adv. DANIELA SANTOS DE SOUZA.

99. INTERDICAÇÃO E CURATELA - 1075/2007 - MARIZA APARECIDA RIBEIRO JOVINSKI x ALICE RIBEIRO - Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. Considerando os fatos alegados, mormente o estado de saúde da interdita e a necessidade de ampará-la materialmente e socialmente, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial (CPC, art. 273, I), para o fim de nomear desde logo curadora provisória da aludida interdita, a Sra. MARIZA APARECIDA RIBEIRO JOVINSKI exclusivamente para fins previdenciários, ficando a referida curadora provisória nomeada depositária fiel dos valores recebidos da Previdência, e também obrigada à prestação de contas quando instada para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no art. 919 do CPC, e as respectivas sanções. Lavre-se termo de compromisso e expeça-se certidão. Para interrogatório, designo o dia 13 de março de 2007, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a interdita, alertando-a de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da audiência, para impugnar o pedido. Cientifique-se o representante do Ministério Público Adv. SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI.

100. PRESTACAO DE CONTAS - 1077/2007 - IVONETE RIBEIRO DA SILVA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - Os autores não fazem jus à justiça gratuita. É verdade que a simples alegação da parte, se verdadeira, obriga o juiz a deferir o benefício. Mas quando há elementos de convicção de que o requerente tem condições de arcar com as custas do processo, o indeferimento se impõe. A lei diz que faz jus ao benefício quem afirmar que não pode pagar as custas sem prejuízo próprio ou de sua família. Esse prejuízo deve ser entendido como um mal sério, que ponha em risco a sua vida ou saúde. Pelos documentos de f. 11 e 15 se vê que diante da possibilidade de dos autores firmarem contrato de financiamento em valores expressivos entendo haver restado elidida a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais, independentemente de impugnação da parte contrária. É certo que a justiça gratuita existe, mas para atender as necessidades de pessoas que, hoje, estão desempregadas e não têm renda nenhuma ou que ganham realmente muito pouco (abaixo de um salário mínimos por mês), de modo a não poderem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família, mas não para acobertar intenção de pessoa acostumada a fazer gastos próprios de quem pode, querendo deixar somente de pagar custas processuais. Não foi essa a vontade do legislador ao editar a Lei 1.060/50, e este Juízo não pode permitir que se bagatelizem os seus preceitos, principalmente em dias como os atuais em que muitos, real e efetivamente (mas que não é, por certo, o caso dos autores), sofrem os efeitos de uma política econômica recessiva, devendo-se reservar os benefícios da lei a quem realmente deles precisa. Assim, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, efetuarem o depósito inicial de custas e apresentarem comprovante de recolhimento da taxa judiciária de lei, sob pena de indeferimento de sua inicial. Ponta Grossa, 12 de novembro de 2007. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

101. PRESTACAO DE CONTAS - 1078/2007 - ALTEVIR FERREIRA e outros x BANCO REAL ABN AMRO e outro - Os autores não fazem jus à justiça gratuita. É verdade que a simples alegação da parte, se verdadeira, obriga o juiz a deferir o benefício. Mas quando há elementos de convicção de que o requerente tem condições de arcar com as custas do processo, o indeferimento se impõe. A lei diz que faz jus ao benefício quem afirmar que não pode pagar as custas sem prejuízo próprio ou de sua família. Esse prejuízo deve ser entendido como um mal sério, que ponha em risco a sua vida ou saúde. Pelos documentos de f. 15/30 se vê que diante da possibilidade dos autores firmarem contrato de financiamento em valores expressivos entendo haver restado elidida a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais, independentemente de impugnação da parte contrária. Outrossim, é de se estranhar que não tenham os cinco autores juntos, condições de pagar as custas procedimentais que, de acordo com a certi-

ção de f. 31, são de R\$ 283,50 (representando R\$ 56,70 para cada um). É certo que a justiça gratuita existe, mas para atender as necessidades de pessoas que, hoje, estão desempregadas e não têm renda nenhuma ou que ganham realmente muito pouco (abaixo de um salário mínimos por mês), de modo a não poderem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família, mas não para acobertar intenção de pessoa acostumada a fazer gastos próprios de quem pode, querendo deixar somente de pagar custas processuais. Não foi essa a vontade do legislador ao editar a Lei 1.060/50, e este Juízo não pode permitir que se bagatelizem os seus preceitos, principalmente em dias como os atuais em que muitos, real e efetivamente (mas que não é, por certo, o caso dos autores), sofrem os efeitos de uma política econômica recessiva, devendo-se reservar os benefícios da lei a quem realmente deles precisa. Assim, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, efetuarem o depósito inicial de custas e apresentarem comprovante de recolhimento da taxa judiciária de lei, sob pena de indeferimento de sua inicial. Ponta Grossa, 12 de novembro de 2007. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

102. EMBARGOS A EXECUCAO - 1088/2007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA x INSTITUTO INTEGRAR - Recebo os embargos. Intime-se o embargado para impugnar os embargos no mesmo prazo de dez dias. Adv. ANTONIO PEDRO LOVATO.

103. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR - 1093/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ESTHER MONTEIRO - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. BLAS GOMM FILHO.

104. ALVARA JUDICIAL - 1098/2007 - IONICE VENDRAMETTO LIMA x - Defiro a autora os benefícios da justiça gratuita. Outrossim, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, esclareça sobre a existência de outros herdeiros visto que, na certidão de óbito de f. 08, conta que o de cujus deixou quatro filhos por ocasião de seu falecimento. Adv. PETERSON LUIZ VON HOLLEBEN.

105. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1100/2007 - WANDERLEY WANDER BROOCK x BRASIL TELECOM S/A - O autor Wanderley Wander Broock possui renda mensal certa e líquida de mais de R\$ 1.000,00 reais, conforme se denota na declaração de imposto de renda. Assim, entendo haver restado elidida a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais, independentemente de impugnação da parte contrária. Indefiro o requerimento de justiça gratuita, feito na inicial. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, depositar ao menos 50% das custas e recolher a taxa devida ao FUNREJUS, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. FABRICIO FONTANA.

106. SUMARISSIMA - 1102/2007 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE x ROBERSON MARTINS - A autora é beneficiária da justiça gratuita em razão de ser entidade de direito público interno. Para audiência de conciliação, designo o dia 1º de abril de 2008, às 16 horas. Cite-se e intime-se a ré, com antecedência de 10 (dez) dias, para comparecer no ato e nele apresentar resposta, juntando as suas provas e arrolando, desde logo, as suas testemunhas, por meio de advogado constituído, de forma oral ou escrita, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor e julgamento de plano da lide. Intimem-se as partes para fins conciliatórios. Adv. DANIEL SCARAMELLA MOREIRA.

107. ORDINARIA - 1103/2007 - ELAINE SEVERO e outro x - É verdade que a presunção de miserabilidade da parte decorre da sua simples afirmação de não ter condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Neste caso, porém, o autor Clécio Antonio dos Santos é operador de máquinas, advindo disso a certeza de que recebe mensalmente seus vencimentos e presumindo-se, daí, a sua possibilidade de arcar com as custas do processo (presunção somente elidível mediante a comprovação da renda auferida pelo autor e de seus gastos familiares). Concedo ao autor Clécio Antonio dos Santos, pois, o prazo de 10 (dez) dias para juntar o seu último comprovante de recebimento de vencimento e das suas despesas familiares mensais ordinárias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita requerido. Ainda, no mesmo prazo, o autor deverá apresentar declaração, firmada (somente assinada) de próprio punho, uma vez que a declaração de fls. 39 não consta sua assinatura. Ficando ele bem ciente de que, caso concedido o benefício e uma vez comprovado, no decorrer do processo, que têm condições de pagar as custas, poderá ser condenado ao pagamento de valor de até o décuplo delas, nos termos da Lei 1.060/50 (artigo 4º, § 1º) e também de que a assistência judiciária compreende, entre outras despesas, os honorários de advogado (artigo 3º, inciso V), sob pena de indeferimento do requerimento do respectivo benefício. Adv. MARLI VOGLER MAUDA.

108. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 1104/2007 - SOCIEDADE COOP.SER. MEDICOS - UNIMED CURITIBA x CLAUDIO KEMELMEIER - Recebo a impugnação, sem suspensão da causa principal. Intime-se o impugnado para responder, querendo, no prazo de cinco (05) dias. Adv. ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e OUTROS e MAURICIO BORBA.

109. ALVARA - 1105/2007 - VANIA MAGALI BRAUNER x ODETE MARIA BRAUNER - Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50, bem como seu último comprovante de recebimento de vencimento, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita requerido. Adv. DANIEL AUGUSTO FASSINA.

110. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 1112/2007 - PETERNILDO BARBOSA e

outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI - É verdade que a presunção de miserabilidade da parte decorre da sua simples afirmação de não ter condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Neste caso, porém, os embargantes Peternildo Barbosa e Fernando Barbosa é auxiliar administrativo, (conforme qualificação do contrato de empréstimo de fls. 18), advindo disso a certeza de que recebem mensalmente seus vencimentos e presumindo-se, daí, a possibilidade de arcarem com as custas do processo (presunção somente elidível mediante a comprovação da renda auferida pelos embargantes e de seus gastos familiares). Concedo aos embargantes Peternildo Barbosa e Fernando Barbosa, pois, o prazo de 10 (dez) dias para juntarem os seus últimos comprovantes de recebimento de vencimento e das suas despesas familiares mensais ordinárias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita requerido. Ainda, no mesmo prazo, deverão apresentar declaração, firmada (somente assinada) de próprio punho (podendo ser datilografada ou de qualquer outra forma impressa mecanicamente), nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estão em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando eles bem ciente de que, caso concedido o benefício e uma vez comprovado, no decorrer do processo, que têm condições de pagar as custas, poderão ser condenados ao pagamento de valor de até o décuplo delas, nos termos da Lei 1.060/50 (artigo 4º, § 1º) e também de que a assistência judiciária compreende, entre outras despesas, os honorários de advogado (artigo 3º, inciso V), sob pena de indeferimento do requerimento do respectivo benefício. Adv. MARCIA LIVIERO PASSADOR.

111. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 125/2007 - Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JANE ANDREIA ROSA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. CERTIFICO que, em cumprimento a r. deprecada servindo como mandado retro, dirigi-me em diligências no endereço indicado e DEIXEI de apreender o bem descrito, constante um veículo marca VW, modelo Golf Glx, ano/mod 1995, placa ALE 7576, em virtude de não encontrá-lo no local mencionado, tampouco em outro endereço.) Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

112. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 170/2007 - Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA CIVEL - BANCO FINASA S/A x RODERJAN ORLOVSKI - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

113. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 173/2007 - Oriundo da Comarca de BILAC - SP - ANTONIO FERREIRA DA CRUZ x RODOPRINCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. SERGIO MARCO FERRAZZA.

**CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA  
RELAÇÃO Nº 64/2007  
JUIZ DE DIREITO - DR. GUILHERME FREDERICO  
HERNANDES DENZ**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0037	000522/2004
	0157	000401/2007
ADRIANE GUAZQUE	0179	000663/2007
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0150	000304/2007
ALEXANDRE BERTOLINI	0173	000598/2007
ALEXANDRE DAMASIO COELHO	0107	000722/2006
ALVINO APARECIDO FILHO	0038	000590/2004
AMAURI BECHINSKI	0062	000586/2005
	0158	000422/2007
AMAURI CARVALHO ALVES	0213	001032/2007
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0006	000666/1996
	0031	002475/2003
	0158	000422/2007
	0221	001107/2007
ANDERLISE DE CASSIA TOSO	0116	000940/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0099	000525/2006
ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS	0163	000468/2007
ANDREA DE FATIMA BERNARDI	0100	000546/2006
ÂNGELA BONTORIN	0033	000245/2004
	0048	000179/2005
ÂNGELO EDUARDO RONCHI	0096	000326/2006
	0160	000452/2007
ANNIE OZGA RICARDO	0044	000011/2005
	0046	000114/2005
	0180	000685/2007
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	0147	000262/2007
ARAMIS SCHRUT	0173	000859/2005
AUREO STÜPP JÚNIOR	0034	000013/2007
BLAS GOMM FILHO	0239	001158/2007
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0049	000202/2005
BRASIL PENTEADO	0056	000435/2005
	0057	000461/2005
BRUNO MIRANDA DE QUADROS	0125	001128/2006
CAMILA SILVA RYBU	0237	001156/2007
CARINA PESCAROLO	0040	000763/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0211	000996/2007
CARLOS EDUARDO FERRARI	0075	000871/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0037	000522/2004
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0016	000378/2001
	0058	000468/2005
	0064	000589/2005
	0135	000022/2007
	0209	000984/2007

CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0245	000180/2007
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0020	000316/2002
	0022	000443/2002
	0172	000593/2007
CARMEM ROBERTA FRANCO	0092	000284/2006
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0041	000825/2004
CASSIANO LUIZ IURK	0108	000727/2006
CELSONO MANOEL FACHADA	0005	000536/1996
CEZAR FERNANDO PILATTI	0156	000394/2007
CHRISTIANE DOS SANTOS GON	0126	001132/2006
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	0179	000663/2007
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA	0060	000501/2005
	0061	000571/2005
	0040	000763/2004
CLÁUDIO CÉSAR ALVES DA CO	0111	000754/2006
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0170	000529/2007
	0042	000882/2004
CLAUDIO R. MAGALHAES BATI	0075	000871/2005
CLEÓFAS VIANA DE MORAES	0162	000467/2007
CONSUELO GUAZQUE	0107	000722/2006
CONSUELO TAQUES FERREIRA	0100	000546/2006
CRYSTIANE LINHARES	0226	001129/2007
CYNTHIA BLAJIESKI DE SÁ	0238	001157/2007
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0246	000183/2007
DANIEL HACHEM	0147	000262/2007
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0027	001652/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0241	001168/2007
DAVISON SILVA	0206	000947/2007
DÉBORA ZANETTINI BERARDO	0175	000610/2007
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA	0125	001040/2007
DURVAL ROSA NETO	0232	001141/2007
	0055	000417/2005
EDDY CLEBBER DALSSOTO	0064	000589/2005
EDISON SOARES DE ARRUDA	0207	000961/2007
EDMILSON CÉSAR DE OLIVEIR	0208	000965/2007
	0107	000722/2006
EDUARDO TORRES MACEDO	0110	000740/2006
ELAINE MOREIRA DE OLIVEIR	0019	000262/2002
ELCIO JOSE MELHEM	0129	001203/2006
ELDER LUIZ GROBE	0035	000328/2004
ELTON SILVA	0152	000345/2007
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0109	000730/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0228	001131/2007
ENDRIGO FABIANO RIBEIRO	0161	000453/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0178	000658/2007
	0183	000749/2007
	0184	000750/2007
	0185	000751/2007
	0187	000770/2007
	0190	000804/2007
	0191	000805/2007
	0192	000806/2007
FÁBIO CORDEIRO	0168	000513/2007
	0171	000544/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0099	000525/2006
FABRICIO FONTANA	0089	000201/2006
	0097	000357/2006
	0098	000379/2006
	0146	000260/2007
	0183	000749/2007
	0184	000750/2007
	0185	000751/2007
	0187	000770/2007
	0190	000804/2007
	0191	000805/2007
	0192	000806/2007
	0200	000891/2007
FERNANDA LISBOA RIBEIRO F	0107	000722/2006
FERNANDO ESTEVÃO DENEKA	0170	000529/2007
FERNANDO GIL DOS SANTOS	0034	000325/2004
FERNANDO MADUREIRA	0229	001133/2007
FERNANDO RIBAS	0136	000033/2007
FERNANDO VOIGT	0083	000050/2006
	0199	000875/2007
GARDENIA MASCARELO	0032	000211/2004
	0070	000805/2005
	0242	001169/2007
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0108	000727/2006
GECY MARTINS	0102	000597/2006
	0157	000401/2007
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0112	000856/2006
GERALDO N.T. CAMARGO	0019	000262/2002
GERSON LUIZ TRENTIN	0119	001006/2006
	0137	000071/2007
GLAUCO HUMBERTO BORK	0101	000590/2006
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	0220	001097/2007
HELENA DIAS BARBAR	0133	000010/2007
	0140	000164/2007
HELENIZE CARNEIRO P.RIBAS	0210	000985/2007
HENRIQUE HENNEBERG	0233	001142/2007
HUMBERTO BERNARDELLI GONG	0072	000850/2005
	0103	000599/2006
IDELAMIR ERNESTI	0021	000371/2002
INES APARECIDA MOCELM	0114	000888/2006
INGRID GIACHINI ALTHAUS	0162	000467/2007
	0166	000506/2007
ISABELA RIBEIRO DE FIGUEI	0154	000366/2007
IVO CEZARIO G. DE CARVALH	0077	000929/2005
IVO PÉRICLES CALDAS	0204	000923/2007
	0211	000996/2007
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0101	000590/2006
JACKSON GORTE	0129	001203/2006
	0130	001204/2006
JEAN CARLO PAISANI	0144	000223/2007
JEANETH NUNES STEFANIAK	0173	000598/2007
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0097	000357/2006
JOAO BATISTA DA SILVA	0053	000339/2005
JOÃO CARLOS SANTIN	0024	000603/2002
JOAO CASILLO	0173	000859/2005
	0011	000754/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0030	002448/2003
	0036	000496/2004
	0045	000026/2005



	0091 000250/2006	MARI KAKAWA	0087 000173/2006		0067 000670/2005	NIO FERNANDES- Preparadas as custas processuais (R\$ 609,00), aguarde-se no arquivo até manifestação do exequente, conforme requerido.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-
	0093 000291/2006		0090 000211/2006		0154 000366/2007	
	0180 000685/2007	MARI KAKAWA	0097 000357/2006	TAMIMA GOBBO TUMA	0003 000215/1996	
JOAO LUIZ STEFANIAK	0058 000468/2005		0098 000379/2006	TERESA ARRUDAALVIM WAMBI	0101 000590/2006	
JOÃO LUIZ STEFANIAK	0156 000394/2007	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0125 001128/2006		0183 000749/2007	18. EXECUCAO DE SENTENÇA PROVISOIR-683/2001-FLO-RESVALDO FERREIRA x ELISETE APARECIDA DE ALMEIDA-Depositário diligência do Oficial de Justiça.-Adv. RUBENS CÉSAR TELES FLORENZANO e LUANA MARCIA DE OLIVEIRA-
JOAO NEY MARCAL	0029 002282/2003	MARINA BLASKOVSKI	0222 001113/2007		0184 000750/2007	
	0094 000301/2006	MARLI VOGLER MAUDA	0074 000867/2005		0185 000751/2007	
JOÃO NEY MARÇAL	0148 000275/2007	MATIAS ALVES DA COSTA	0010 000071/1998		0187 000770/2007	
JOÃO PAULO CAPELLA NASCIM	0053 000339/2005	MAURÍCIO BORBA	0008 000340/1997		0190 000804/2007	
	0096 000326/2006		0155 000382/2007		0191 000805/2007	
	0197 000865/2007		0204 000923/2007	TÚLIO MARCELO DENIG BANDE	0192 000806/2007	19. INDENIZACAO-262/2002-FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA e outros x PEDRO MARCOS PELISSARI e outro- À vista do recurso adesivo de fls. 455/461, vista aos recorridos para contra-razões.-Adv. GERALDO N.T. CAMARGO, EL-CIO JOSE MELHEM e PEDRO CORNELSEN CALDAS-
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0002 000845/1995	MAURICIO ELIAS NASTAS ASS	0105 000617/2006	VALERIA CARAMURU CICARELL	0244 000153/2006	
JONES MARCIANO DE SOUZA J	0173 000598/2007	MAURÍCIO JOSÉ MATRAS	0043 000006/2005	VINICIUS MORAES CHAGAS LI	0064 000589/2005	
JORGE LUIZ MARTINS	0021 000371/2002	MICHELLE GUÉRIOS NETO	0073 000859/2005	VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0059 000486/2005	
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0054 000407/2005		0111 000754/2006	VITOR LEAL	0054 000407/2005	
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LAR	0088 000187/2006	MICHELLE HOFFMANN PINHEIR	0195 000824/2007	VIVIANE WEINGARTNER	0027 001652/2003	
	0205 000941/2007	MIGUEL ANGÉLO FAVERO	0223 001116/2007	WALTER JOSE DE FONTES	0114 000888/2006	
JOSE ALTEVIR MERETH BARBO	0024 000603/2002	MILKEN JACQUELINE C. JACO	0217 001088/2007		0151 000339/2007	20. DESPEJO-316/2002-VILMARISE SABIM PESSOA e outro x SIDNEI ROSA & CIA LTDA- Antes de apreciar o pedido de fls. 95, informem os exequente o endereço onde o executado poderá ser encontrado, bem como, também, providencie o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-
	0086 000146/2006	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0065 000617/2005			
	0231 001137/2007		0066 000630/2005	1. INVENTARIO-294/1992-GELSON SZCZEPANSKI x ESPOLIO DE GUILHERME SZCZEPANSKI- Devolver os autos em cartório, bem como dar andamento ao feito.- Adv. JOSE ALVARES GONZALES FILHO-		
JOSE ALVARES GONZALES FIL	0001 000294/1992		0068 000772/2005	2. EXECUCAO-845/1995-BANCO ABN AMRO S/A x TRANSPORTADORA RODOLUCAS LTDA E OUTROS- Aguarde-se no arquivo até manifestação do exequente.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e LENITA BEATRIZ SIMIONATO-		
JOSÉ ÂNGELO JAREMA	0078 000951/2005	MILTON SCLAUSER BERTOCHÉ	0076 000909/2005	3. INTERDICAÇÃO-215/1996-NAIR MARIA SZCZEPANSKI x ANTONIO RENATO SZCZEPANSKI- O Ministério Público se manifestou pedindo para que o inventariante fosse intimado a dar andamento ao inventário em que já interesse do interditado (Autos 294/92). Entretanto, mediante informação verbal prestada pela escrituraria, aqueles autos encontram-se em carga com o procurador do espólio desde 9 de maio de 2007. Assim, intime-o para que em 5 dias, devolva-os e dê andamento àquele feito.-Adv. TAMIMA GOBBO TUMA-		
JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN	0206 000947/2007	MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0133 000010/2007	4. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-258/1996-COOPERATIVA CENTRAL AGRÓPEC.CAMPOS GERAIS x SIND.TRAB.IND.CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL-Ao executado para ficar ciente da penhora efetivada online, através do BACEN-JUD e para, no prazo de 15 dias, impugnar.- Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e MURILO CLEVE MACHADO-		
JOSE CARLOS DO CARMO	0143 000188/2007	MIRIAN D. BACCHI CAMILLO	0146 000260/2007	5. EXECUCAO-536/1996-NERONE DO BRASIL CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x BUNZO KATO e outro-Ao executado para que apresente os bens penhorado que se encontram em seu poder, sob pena de decretação de prisão civil.-Adv. CELSO MANOEL FACHADA-		
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0052 000326/2005	MURILO CLEVE MACHADO	0103 000599/2006	6. COBRANCA-666/1996-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPORTADORA NELSON FERREIRA LTDA- Deferida suspensão por 30 dias.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-		
JOSÉ ELI SALAMACHA	0012 000835/1999	NELSON BUSATO	0004 000258/1996	7. EXECUCAO-780/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ESPOLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e outros- Sobre o pedido de fls. 315/326, diga o exequente.-Adv. OLDEMAR MARIANO-		
	0015 000218/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0166 000506/2007	8. EMBARGOS-340/1997-C.D.C. IND. E COM. DE ESQUADRIAS DE MADEIRAS x BANCO DO BRASIL S/A- Acolhidos os embargos e declarada a nulidade da execução apenas, na forma do art. 618, I/CPC.-Adv. RENATO CORDEIRO e MAURÍCIO BORBA-		
	0041 000825/2004	NELSON SCARPIN JÚNIOR	0176 000614/2007	9. ORDINARIA-492/1997-CIFAL-COMERCIO, DECORACOES E REPRESENTACOES LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Retirar expediente.-Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-		
	0047 000153/2005	NEUSA MARIA CANDIDO	0225 001121/2007	10. REPARACAO DE DANOS-71/1998-NIVALDO DO AMARAL e outro x ADRIANO ROSTIROLA- Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-		
	0052 000326/2005	NORBERTO ANGELO GARBIN	0167 000512/2007	11. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-645/1999-ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB x OMEGA PROMOCOES ARTISTICAS - ARENA CASA SHOW e outro-Depositário diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-		
	0069 000789/2005	ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0244 000153/2006	12. EXECUCAO-835/1999-BANCO DO BRASIL S/A x HINDERIKUS JAN BORG-Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-		
	0077 000929/2005	OLDEMAR MARIANO	0081 000012/2006	13. EMBARGOS-175/2000-WILLY SCHNEPPER e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ao executado para ficar ciente da penhora efetivada online, através do BACEN-JUD e para, no prazo de 15 dias, impugnar.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-		
	0116 000940/2006		0043 000006/2005	14. DEPOSITO-197/2001-BANCO BRADESCO S/A x ADONÉS REIS DA SILVA- Preparadas as custas processuais, R\$ 351,55, aguarde-se no arquivo até manifestação do exequente, conforme requerido.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-		
	0117 000962/2006		0069 000789/2005	15. EMBARGOS-218/2001-S/A ANTONIO SAD COMERCIO E ADMINISTRACAO x BANCO DO BRASIL S/A- Aguarde-se no arquivo até manifestação dos interessados.-Adv. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO e JOSÉ ELI SALAMACHA-		
	0121 001031/2006		0006 000666/1996	16. RESCISAO DE CONTRATO C/PERDAS-378/2001-ANTONIO ARRUDA SCHMIDT x VITOR BRUGARDE- Efetuar o preparo das custas. R\$ 14,51-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-		
	0123 001094/2006		0007 000780/1996	17. DEPOSITO-659/2001-BANCO BRADESCO S/A x ANTO-		
	0139 000140/2007	OLINDO DE OLIVEIRA	0007 000780/1996			
	0145 000238/2007	OSÉAS SANTOS	0132 000002/2007			
	0160 000452/2007		0164 000476/2007			
	0198 000866/2007		0166 000506/2007			
JOSE OLINTO NERCOLINI	0032 000211/2004	PATRICIA ANICETA BIGASKI	0194 000823/2007			
JOSE VALDECI DA ROSA	0201 000905/2007		0050 000311/2005			
	0218 001094/2007	PATRICIA ANICETA BIGASKI	0080 000009/2006			
JOSIANE GODOY	0163 000468/2007		0095 000323/2006			
JOSUE DYONISIO HECKE	0073 000859/2005	PATRICIA ANICETA BIGASKI	0066 000630/2005			
JULIANA TORRES VENSON	0047 000153/2005	PATRICIA ANICETA BIGASKI	0076 000909/2005			
JULIANO EDUARDO CASALI	0219 001095/2007	PATRICIA ANICETA BIGASKI	0181 000717/2007			
JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO	0153 000355/2007	PATRICIA ANICETA BIGASKI	0073 000859/2005			
KARIN GOMES MARGRAF	0079 000970/2005	PATRICIA ANICETA BIGASKI	0111 000754/2006			
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0196 000850/2007	PATRICIA ANICETA BIGASKI	0141 000168/2007			
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	0245 000180/2007	PATRICIA ANICETA BIGASKI	0193 000808/2007			
LEILA MARIA ZIMMERMANN MA	0040 000763/2004	PATRICIA ANICETA BIGASKI	0063 000588/2005			
LENITA BEATRIZ SIMIONATO	0002 000845/1995	PATRICIA ANICETA BIGASKI	0174 000601/2007			
LEO MARCOS PAIOLA	0124 001096/2006	PATRICIA ANICETA BIGASKI	0216 001041/2007			
LEONARDO XAVIER ROUSSENG	0023 000547/2002	PATRICIA ANICETA BIGASKI	0188 000776/2007			
	0082 000020/2006	PAULO CÉSAR TORRES	0019 000312/2007			
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0111 000754/2006		0035 000328/2004			
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0081 000012/2006	PAULO GROT FILHO	0028 001879/2003			
LILIAN ARAÚJO MANSO	0128 001180/2006	PAULO HENRIQUE CAMARGO VI	0063 000588/2005			
LUANA MARCIA DE OLIVEIRA	0018 000683/2001		0027 001130/2007			
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0011 000645/1999	PAULO SÉRGIO BANDEIRA	0062 000586/2005			
LUIS FERNANDO LOPES DE OL	0042 000882/2004	PEDRO CORNELSEN CALDAS	0035 000328/2004			
	0094 000301/2006	PLINIO MARCOS MILLEO	0164 000476/2007			
	0095 000323/2006	RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI	0201 000905/2007			
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0140 000164/2007		0188 000776/2007			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0177 000636/2007	RAFAEL SOUZA MORO	0008 000340/1997			
	0186 000761/2007	RAPHAEL TAQUES PILATTI	0014 000197/2001			
	0224 001117/2007	RAQUEL XARAO SPOSITO	0017 000659/2001			
	0233 001142/2007	REGINA A. GOSMANN	0104 000615/2006			
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIM	0105 000617/2006	REINALDO SIDERLEY VASSOLE	0113 000875/2006			
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0009 000492/1997	RENATA DE SOUZA POLETTI	0142 000182/2007			
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0127 001162/2006	RENATA DE SOUZA POLETTI	0162 000467/2007			
	0149 000287/2007	RENATO CORDEIRO	0203 000112/2007			
LUIZ FERNANDO COELHO DA C	0234 001147/2007	RENATO CORDEIRO	0240 001165/2007			
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0168 000513/2007	RENATO CORDEIRO	0169 000526/2007			
LUIZ FERNANDO L. DE OLIVEI	0050 000311/2005	RENATO CORDEIRO	0161 000453/2007			
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0059 000486/2005	RENATO CORDEIRO	0084 000075/2006			
	0085 000113/2006	RENATO VARGAS GUASQUE	0122 001077/2006			
	0212 000997/2007		0138 000084/2006			
LUIZ GUSTAVO KNECHTEL	0169 000526/2007	ROBERTO ANTONIO BUSATO	0236 001154/2007			
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0101 000590/2006		0006 000666/1996			
	0161 000453/2007	ROBERTO ANTONIO BUSATO	0013 000175/2000			
	0183 000749/2007	ROBERTO RIBAS TAVARNARO	0155 000382/2007			
	0184 000750/2007		0178 000658/2007			
	0185 000751/2007	RODRIGO DE MORAIS SOARES	0026 000688/2002			
	0187 000770/2007	ROGERIO DYNIWICZ	0028 001879/2003			
	0190 000804/2007	RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS	0175 000610/2007			
	0191 000805/2007		0189 000780/2007			
	0192 000806/2007		0202 000906/2007			
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO	0015 000218/2001	ROSERIS BLUM	0216 001041/2007			
	0025 000604/2002	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0072 000850/2005			
	0235 001150/2007	RUBENS CÉSAR TELES FLOREN	0018 000683/2001			
LUIZ SGANZELLA LOPES	0188 000776/2007		0034 000325/2004			
MARA CLÁUDIA DIB DE LIMA	0230 001135/2007	SAIONARA STADLER DE FREIT	0124 001096/2006			
MARCANTÔNIO MUNIZ	0042 000882/2004	SANDRO GUILHERME DE BIAS	0131 001215/2006			
MARCELINA MILCZEWSKI BATIST	0047 000153/2005	SANDRO RAFAEL BANDEIRA	0063 000588/2005			
	0118 000965/2006	SCHEILA MACEDO	0073 000859/2005			
MARCELO DE BORTOLO	0243 000157/2005	SCHEILA MACEDO	0139 000140/2007			
MARCIA GOMES GUIMARAES	0115 000912/2006	SERGIO SCHULZE	0024 000603/2002			
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0182 000740/2007	SERGIO SCHULZE	0027 001652/2003			
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA	0106 000694/2006	SERGIO SCHULZE	0027 001652/2003			
MÁRCIO RICARDO MARTINS	0214 001034/2007	SILVANA MENDES HELMES	0036 000496/2004			
	0039 000649/2004		0045 000026/2005			
	0051 000324/2005	SILVANE SILVEIRA	0091 000250/2006			
	0065 000617/2005	SILVIO BINHARA	0093 000291/2006			
	0066 000630/2005	SIMONE AMATNECKS	0159 000438/2007			
	0068 000772/2005	SONNY BRASIL DE C. GUIMARA	0119 001006/2006			
	0076 000909/2005	SUZAINARA DE OLIVEIRA	0243 000157/2005			
	0108 000727/2006		0165 000485/2007			
	0120 001025/2006	TALITA ANGÉLICA HENRIQUES	0023 000047/2002			
MARCOS BABINSKI MAROCHI	0059 000486/2005		0041 000825/2004			
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0055 000417/2005		0047 000153/2005			
MARI KAKAWA			0033 000245/2004			



mento do V. Acórdão. - Adv. ÂNGELA BONTORIN e TALITA ANGÉLICA HENRIQUES GASPARETTO-

34. RESSARCIMENTO-325/2004-DIRCEU BATISTA SANTOS x NELSON VICENTE ROCHA-Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por intermediação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão. - Adv. RUBENS CÉSAR TELES FLORENZANO e FERNANDO GIL DOS SANTOS-

35. EMBARGOS DO DEVEDOR-328/2004-DEJALMA ROBISON ALVES DA SILVA x ANTONIO VALDEVINO CUNHA- Posto isso, conheço dos embargos, acolho-os em parte, porquanto houve omissões, porém mantenho a sentença de fls. 184/190 tal como foi lançada, acrescentando os fundamentos expressos na presente decisão.-Adv. PLÍNIO MARCOS MILLEO, ELTON SILVA e RAQUEL XARAO SPOSITO-

36. COBRANCA-496/2004-EUDACIR MENDES BETIM x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Sobre o laudo pericial, digam as partes. - Adv. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

37. DECLARATORIA-522/2004-LAURECI DOS SANTOS x EMBRATEL e outro- Ante a discordância do credor diga a requerida.-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

38. MONITORIA-590/2004-ELETRO METALURGICA ALSA LTDA ME x POLATO E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA- Diga em termos a autora. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

39. ORDINARIA-649/2004-JULIA BATISTA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outro- Retirar alvará.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

40. REVISIONAL DE CONTRATO-763/2004-ISRAEL DE SOUZA x CONTINENTAL BANCO S/A- Julgado parcialmente procedente.-Adv. CLÁUDIO CÉSAR ALVES DA COSTA, LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER e CARINA PESCAROLO-

41. EXECUCAO-825/2004-EDISON DE ASSIS ALMEIDA e outros x BANCO BANESTADO S/A- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação.-Adv. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, JOSÉ ELI SALAMACHA e SUZAINARA DE OLIVEIRA-

42. DECLARATORIA DE NUL. DE CLAUS-882/2004-CHAPADA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MARILDA LIMA-PERFUMARIA- Julgado procedente.-Adv. CLAUDIO R. MAGALHAES BATISTA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA e LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-

43. DECLARATORIA-6/2005-AP. WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA x COMPREVILLE COM.E ASSIST.TECNICA LTDA- Ante cálculo judicial digam as partes. R\$ 27.004,22.-Adv. MAURÍCIO JOSÉ MATRAS e NORBERTO ANGELO GARBIN-

44. INTERDICAÇÃO-11/2005-JOÃO MARIA ALEIXO x CELENER ALEIXO- Julgada extinta a ação. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

45. COBRANCA-26/2005-JOSE TADEU DA LUZ x REFER - FUNDACAO REDE FERROV.SEGUR.SOCIAL- Sobre o laudo pericial, digam as partes.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

46. COBRANÇA-114/2005-APARECIDA GARCIA MARTINS x CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PROVIDENCIA S/A e outro- Diga em termos a requerente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

47. DEPOSITO-153/2005-BV FINANCEIRA S.A x NELSON BACHINSKI- Deferida suspensão por 90 dias.-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA, SUZAINARA DE OLIVEIRA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA e JULIANA TORRES VENSON-

48. USUCAPIAO-179/2005-SIRLENE APARECIDA DOS SANTOS x -Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. - Adv. ÂNGELA BONTORIN-

49. EXECUCAO-202/2005-METALURGICA GESA LTDA x CARTEPAS CONSTRUCOES MINER LTDA-Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. -Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-

50. USUCAPIÃO-311/2005-INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS x - Audiência de instrução e julgamento dia 22 de fevereiro de 2008, às 15h00. Apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 dias.-Adv. OSÉAS SANTOS e LUIZ FERNANDO L.DE OLIVEIRA-

51. ORDINARIA-324/2005-JOAO DE OLIVEIRA ROCHA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Manifestar-se ante depósito efetuado. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

52. REVISIONAL DE CONTRATO-326/2005-LUIS CARLOS ALMEIDA e outro x BANCO ITAU S/A- Efetuar o preparo das custas. R\$ 258,50.-Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e JOSÉ ELI SALAMACHA-

53. RESOLUCAO DE CONTRATO C/PERDA-339/2005-RARO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA x CLOVIS DOS SANTOS-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. JOÃO PAULO CAPELLA

NASCIMENTO e JOAO BATISTA DA SILVA-

54. MONITORIA-407/2005-LINDARIO RODRIGUES CARNEIRO x SEZINANDO EDUARDO JEANRENAUD VIEIRA- Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA TONIOLO ZANDER-

55. DECLARATORIA-417/2005-AGROPECUARIA LIBADA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Audiência de conciliação para o dia 10 de março de 2008, às 14h00. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. -Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO e MARI KAKAWA-

56. EMBARGOS-435/2005-BANCO BANESTADO S/A e outro x ALCIONE DO CARMO MADALOZZO VIEIRA e outro-Escalreçam os embargados a que levantamento se referem no pedido de fls. 143, tendo em vista que o saldo apresentado não encontra-se depositado nos autos.-Adv. BRASIL PENTEADO-

57. COBRANÇA-461/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ROYAL PARK x CARLOS ALBERTO PORTILHO LEONARDI- Deferido o pedido. Aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte. -Adv. BRASIL PENTEADO-

58. REINTEGRACAO DE POSSE-468/2005-VALDIR COPETTI NEVES x MOVIMENTO SEM TERRA - MST e outros-Indeferido o pedido do IAPAR (fls. 975/978). Aguarde-se a audiência já designada.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e JOAO LUIZ STEFANIAK-

59. COBRANÇA-486/2005-CLAUDEMIR APARECIDO VIANA x H.M. WATANABE e outro-Audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2008, às 15h15. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA e VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-

60. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-501/2005-ANA CHECHALUK x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA- Diga em termos a exequente. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

61. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-571/2005-JOAO CARLOS STORY x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA- Diga em termos o exequente. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

62. EMBARGOS-586/2005-NHF - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOEL PIRES e outro- Ante o conteúdo na certidão de fls. 88, arquivem-se os autos.-Adv. RAFAEL TAQUES PILATTI e AMAURI BECHINSKI-

63. USUCAPIÃO-588/2005-JOSE ALVACIR MARTINCOSKI e outro x ROSA GIEBELUKA- Audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15h00. Apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 dias.-Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS e RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI-

64. ORDINARIA ANULATORIA-589/2005-FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA x FRIGORIFICO RAJA LTDA- Julgado improcedente. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, EDISON SOARES DE ARRUDA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

65. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-617/2005-ROMUALDO COSTA e outros x CAIXA SEGUROS S/A-Prejudiciais. I. Carência de ação/interesse de agir... Não há, assim, como negar o interesse processual dos autores, ficando, pois, afastada a prejudicial argüida. II. Legitimidade Ativa: ...III. Legitimidade passiva: Não há, portanto, como afastar a legitimidade dos autores. III. Legitimidade passiva: ... reconheço a legitimidade da seguradora requerida para residir no pólo passivo da presente, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário do agente financeiro, ficando, assim, afastada a preliminar. IV. Questões controvertidas - Prova: Deferida a prova pericial, cabendo à requerida o respectivo custeio. Nomeado perito o engenheiro Mieroslaw Honesko Filho. Facultado as partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

66. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-630/2005-BERNADETE APARECIDA DESTEFANI e outros x CAIXA SEGUROS S/A- As prejudiciais. I. Carência de ação/interesse de agir... Não há, assim, como negar o interesse processual dos autores, ficando, pois, afastada a prejudicial argüida. II. Legitimidade ativa... Não há, portanto, como afastar a legitimidade dos autores. III Legitimidade passiva. ... Assim, reconheço a legitimidade da seguradora requerida para residir no pólo passivo da presente, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário do agente financeiro ou da Caixa Econômica federal, ficando, assim, afastada a preliminar. Diante dessa decisão, impossível acolher o pedido da Caixa Econômica Federal para retirar os autos com carga, tendo em vista que não é parte no processo. Permite-se apenas a vista dos autos em cartório. IV. Questões controvertidas / Provas. Deferida produção da prova pericial, cabendo à requerida o respectivo custeio. Nomeado perito o engenheiro civil Mieroslaw Honesko Filho, Facultado às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e PATRICIA ANICETA BIGASKI-

67. USUCAPIÃO-670/2005-ANTONIO MENDES DO PRADO e outro x - Retirar expediente. -Adv. TALITA ANGÉLICA HENRIQUES GASPARETTO-

68. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-772/2005-EUSEBIO CARRANO e outros x CAIXA SEGUROS S/A-Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orien-

tação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes, para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão ( fls 634/636) -Adv. MARCIUS NADAL MATOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

69. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-789/2005-BOWENS & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, digam as partes. -Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e JOSÉ ELI SALAMACHA-

70. INDENIZACAO-805/2005-JACQUELINE DUARTE LEBID x GRADUATION TOP FORMATURAS E EVENTOS LTDA- Retirar expediente.-Adv. GARDENIA MASCARELO-

71. EMBARGOS-839/2005-LILIAN APARECIDA PASETTI FERNANDES x ADAO CESAR SMANIOTTO- Depositar o valor da primeira parcela dos honorários do perito, conforme acordado pelo mesmo às fls. 72. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-

72. BUSCA E APREENSAO-850/2005-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x FERNANDO ELOIR DOS SANTOS- O presente feito já encontra-se extinto, inclusive com baixa junto ao Cartório Distribuidor. Arquivem-se. -Adv. HUMBERTO BERNARDELLI GONGORA FILHO e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

73. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-859/2005-FRANCIELI GRACIANO FRITEGOTTO x PONTA GROSSA ADM. DE SHOPPING CENTERS - PALLADIUM-Audiência de conciliação para o dia 03 de março de 2008, às 15h15. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. -Adv. ARAMIS SCHRUT, SANDRO GUILHERME DE BIASSIO SCHRUT, JOAO CASILLO, PATRICIA CASILLO, MICHEL GUÉRIOS NETO e JOSUE DYONISIO HECKE-

74. EXECUCAO-867/2005-G. GRAVINA & CIA LTDA x MARIA CRISTINA BREDA- Diga a exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MARLI VOGLER MAUDA-

75. REPARACAO P/ ATO ILICITO-871/2005-SYLVIA APARECIDA DE JESUS x SILVIA MARIA COSTA TYMON-CZAK-Audiência de conciliação para o dia 10 de março de 2008, às 14h30. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. -Adv. CLEÓFAS VIANA DE MORAES e CARLOS EDUARDO FERRARI-

76. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-909/2005-SOLANGE DE OLIVEIRA CABRAL e outros x CAIXA SEGUROS S/A-As prejudiciais. I. Carência de ação/interesse de agir... Não há, assim, como negar o interesse processual dos autores, ficando, pois, afastada a prejudicial argüida. II. Legitimidade ativa... Não há, portanto, como afastar a legitimidade dos autores. III Legitimidade passiva. ... Assim, reconheço a legitimidade da seguradora requerida para residir no pólo passivo da presente, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário do agente financeiro ou da Caixa Econômica federal, ficando, assim, afastada a preliminar. Diante dessa decisão, impossível acolher o pedido da Caixa Econômica Federal para retirar os autos com carga, tendo em vista que não é parte no processo. Permite-se apenas a vista dos autos em cartório. IV. Questões controvertidas / Provas. Deferida produção da prova pericial, cabendo à requerida o respectivo custeio. Nomeado perito o engenheiro civil Mieroslaw Honesko Filho, Facultado às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e PATRICIA ANICETA BIGASKI-

77. EMBARGOS-929/2005-BANCO BANESTADO S/A x OSCAR LAND & CIA LTDA e outros- A controvérsia estabelecida quanto o montante do débito exige a conferência por expert. Nomeio perito e contador Valmor Tozetto. Facultado às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 dias. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA e IVO CEZARIO G. DE CARVALHO-

78. INTERDICAÇÃO-951/2005-MARIA ROSENI DE SOUZA x ALBARI LIMA DOS ANJOS- Ante a devolução da correspondência, a parte para retirar para as providências necessárias.- Adv. JOSÉ ÂNGELO JAREMA-

79. EXECUCAO-970/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x EDNILSON JORGE BUENO-Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. -Adv. KARIN GOMES MARGRAF-

80. DECLARATORIA-9/2006-DENISE CECCATO DE PAULA x SUPERPILAR GALPOES RURAIS LTDA- Promova a autora o prosseguimento do feito, em termos. -Adv. OSÉAS SANTOS-

81. DEPOSITO-12/2006-UNIBANCO-UNÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x DAVI REBELO SOBRINHO- Promova o interessado o cumprimento do julgado.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

82. EMBARGOS-20/2006-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A x CARLOS BELTRAMI- Devolver os autos em 48 horas.-Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENG-

83. EXECUCAO-50/2006-V.V.V. FACTORING LTDA x SHEIK COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA- Comprove a exequente no prazo de 5 dias a publicação do edital retirado.-Adv. FERNANDO VOIGT-

84. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-75/2006-ANGELO CARLOS BOLZANI x BV FINANCEIRA S.A.- Devolver os

autos em cartório.-Adv. RITA DE CASSIA BRITO BRAGA-

85. EXECUCAO-113/2006-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x ERIVELTON CARVALHO- Diga em termos a exequente. -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

86. COBRANÇA-146/2006-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA x MERCANTIL DE CAFE E SACARIA TRINDADE LTDA- Manifestar-se ante resposta do ofício da RF.-Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA-

87. REPETICAO DE INDEBITO-173/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x JOSE BUIAR e outro- Diga a requerente em termos sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MARI KAKAWA-

88. EXECUCAO-187/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x CESAR PIMENTA GUIMARAES- Retirar expediente. -Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA-

89. REPETICAO DE INDEBITO-201/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x JOEL CAETANO CATAPAN e outro-Ao executado para ficar ciente da penhora efetivada online, através do BACEN-JUD e para, no prazo de 15 dias, impugnar. -Adv. FABRICIO FONTANA-

90. REPETICAO DE INDEBITO-211/2006-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A x LUIS ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO e outro- Manifestar-se ante depósito efetuado.-Adv. MARI KAKAWA-

91. EMBARGOS-250/2006-REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI x SERGIO ESTEVAO GAIOSKI- Promova o interessado, querendo, o cumprimento do julgado.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e SILVANA MENDES HELMES-

92. BUSCA E APREENSAO-284/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BEATRIZ DA APARECIDA DA SILVA BOROVIEC- Diga a autora sobre o prosseguimento do feito, em termos. -Adv. CARMEM ROBERTA FRANCO-

93. EMBARGOS-291/2006-REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI x ADEMIR SOARES DE LIMA- Deferida produção da prova técnica. Nomeado perito o economista Flávio Ribas Tebchirani. Facultado às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 dias. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e SILVANA MENDES HELMES-

94. MONITORIA-301/2006-AUTO PEÇAS DIESEL SABARÁ S.A x RETIFICADA DE MOTORES NOVO HORIZONTE LTDA e outros-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. JOAO NEY MARCAL e LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-

95. USUCAPIÃO-323/2006-INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS x CURADOR-Manifestar-se ante divergências das áreas conforme deliberação em audiência.-Adv. OSÉAS SANTOS e LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-

96. EXECUCAO-326/2006-CLAUDINEI JOAQUIM DIAS RIBEIRO & CIA LTDA-ME x LUIZ FERNANDO TRIZON SILVEIRA- A exequente para promover, em termos, o prosseguimento da execução.-Adv. JOÃO PAULO CAPELLA NASCIMENTO e ÂNGELO EDUARDO RONCHI-

97. REPETICAO DE INDEBITO-357/2006-JOAO MARIA MACIEL MACHADO e outro x COPEL DISTRIBUICAO S.A- Julgado improcedente. -Adv. FABRICIO FONTANA, MARI KAKAWA e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

98. REPETICAO DE INDEBITO-379/2006-ALEXANDRE BATISTA FERREIRA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S.A- Julgado improcedente. -Adv. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA-

99. INDENIZACAO-525/2006-FELIPE ROSCOSZ JUNIOR e outro x CAMILA DE SIQUEIRA DOS SANTOS e outro- Julgado procedente. (rep. por omissão)-Adv. FABIOLA ROSA FERSTENBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

100. DEPOSITO-546/2006-BANCO ITAU S.A x LUIZ CARLOS CHEMA- Julgado parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial e improcedente a pretensão de custódia do devedor.-Adv. CRYSTIANE LINHARES e ANDREA DE FATIMA BERNARDIN-

101. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-590/2006-VICENTE TULLIO x BRASIL TELECOM S.A- Deferido. Arquivem-se. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

102. DECLARATORIA C/C REPETICAO DE-597/2006-S. MARTINS TRANSPORTES LTDA x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO PR- Retirar precatória.-Adv. GECY MARTINS-

103. DEPOSITO-599/2006-BV FINANCEIRA S.A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LEONI TEREZINHA BACH TRIBECK- Providenciar cópia da inicial da ação de depósito. -Adv. HUMBERTO BERNARDELLI GONGORA FILHO e MILTON SCLAUSER BERTOCHE-

104. EXECUCAO-615/2006-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ FERNANDO CASSIMIRO e outro- Diga em termos o exequente



te. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

105. REVISIONAL-617/2006-NELSO ROMEU SCHWINGEL x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito, digam as partes. R\$ 7.800,00. Junte o requerido os documentos solicitados para realização da perícia.-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIMA e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

106. REIVINDICATORIA-694/2006-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x PEDRO ALVES CORREA e outro-Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. -Adv. MÁRCIO RICARDO MARTINS-

107. INDENIZACAO-722/2006-RONI AUGUSTO MORO CONKE e outro x EDUARDO DAMASIO COELHO e outro-Audiência de conciliação para o dia 10 de março de 2008, às 14h15. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. -Adv. CONSUELO TAQUES FERREIRA SALAMACHA, FERNANDA LISBOA RIBEIRO FARIA, ALEXANDRE DAMASIO COELHO e EDUARDO TORRES MACEDO-

108. REPETICAO DE INDEBITO-727/2006-CRISTINA BRZUSKI WICZ e outro x PARANA PREVIDENCIA e outro- Julgado parcialmente procedente. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS, CASSIANO LUIZ IURK e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

109. DEPOSITO-730/2006-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x FAURINO ANTONIO HENDGES- Efetuar o preparo das custas. R\$ 17,00-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

110. REPARACAO DE DANOS P/ACID. V-740/2006-JOSE MARIA DE SOUZA x CRISTINA APARECIDA PISTORE e outro- Retirar expediente. -Adv. ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA-

111. DESPEJO-754/2006-PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LT x NELSON LUIZ ROCHA JUNIOR- Aguardem-se, pois, os autos em cartório, pelo prazo de 6 meses.-Adv. JOAO CASILLO, PATRICIA CASILLO, MICHEL GUÉRIOS NETO, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS e CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-

112. EXECUCAO-856/2006-A FORTUNA S.A.T FACTORING LTDA x L.R. DIPP DE OLIVEIRA - COMERCIO DE VELAS- Retirar ofício.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

113. EXECUCAO-875/2006-BANCO BRADESCO S.A x GLADISTONE TADEU DIAVAN- Deferido pedido. Suspensão o presente feito até manifestação do exequente. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

114. MONITORIA-888/2006-CIDALIA VEIGA DE ANDRADE x ESPOLO DE EMILIO JOVINSKI- Rejeitados os embargos. -Adv. VIVIANE WEINGARTNER e INES APARECIDA MOCELIM-

115. INDENIZACAO-912/2006-ALEXSANDRO MARTINS x ROSSATO LOGISTICA E SERVICOS LTDA e outros- Ante a concordância do perito para com o parcelamento dos honorários, deposite a requerida o valor na forma por ele aceita, ficando, porém, condicionada a entrega do laudo após o pagamento da última parcela-Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO-

116. HABILITACAO DE CREDITO-940/2006-2ª VARA DO TRABALHO e outro x MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS KLUPPEL S.A.- Ante ao exposto, inclua-se o crédito no quadro geral, com a preferência estabelecida no art. 186/CTN.-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA e ANDERLISE DE CASSIA TOSO-

117. EXECUCAO-962/2006-ADUBOS VIANA LTDA x VALMIR CONSTANTINO- Ante a devolução da deprecata, diga a exequente-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-

118. COBRANCA-965/2006-TV ESPLANADA DO PARANA LTDA x CAROPEL COMERCIAL LTDA (SUPERMERCADO BOM GOSTO)- Promova o interessado, querendo, o cumprimento do julgado-Adv. MARCELO DE BORTOLO-

119. RESOLUCAO DE CONTRATO C/PERDA-1006/2006-ANTONIO MEIRA DOS SANTOS x AFEPON-AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSS- Sobre o laudo pericial apresentado, digam as partes. -Adv. GERSON LUIZ TRENTIN e SILVANE SILVEIRA-

120. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-1025/2006-VERA CRISTINA KOSSOBUDZKI MARTINS e outros x BANCO BANESTADO S.A.- Retirar alvará-Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI-

121. EXECUCAO-1031/2006-BANCO ITAÚ S.A x FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA e outro-Depositar diligência do Oficial de Justiça, bem como providenciar contra-fé.-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-

122. REINTEGRACAO DE POSSE-1077/2006-CIA ITAULIASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO SPERLING- Diga a parte autora em termos sobre o prosseguimento do feito.-Adv. RITA DE CASSIA BRITO BRAGA-

123. EXECUCAO-1094/2006-BANCO ITAÚ S.A x SCARPIN GEWEHR LTDA e outros- Sobre o depósito efetuado diga o exequente, bem como, também, junte aos autos o comprovante da publicação do edital retirado às fls. 45v-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-

124. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-1096/2006-EUCILIDES COSTA ANTUNES SUBRINHO x SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S.A - BIG SUPERMERCADO- Audiência de instrução e julgamento dia 14 de março de 2008, às

14h00. Apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 dias. -Adv. RUBENS CÉSAR TELES FLORENZANO e LEO MARCOS PAIOLA-

125. BUSCA E APREENSAO-1128/2006-BANCO FINASA S.A x CARLOS CRISTIANO DA ROCHA- Ante a devolução da deprecata, diga o requerente. -Adv. BRUNO MIRANDA DE QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

126. INTERDICAÇÃO-1132/2006-ORLY ISABEL COSTA DOS SANTOS x IRANICE TEREZINHA COSTA CARNEIRO- Sobre o laudo pericial apresentado, digam os interessados. -Adv. CHRISTIANE DOS SANTOS GONCALVES-

127. BUSCA E APREENSAO-1162/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x TRANSPORTES JAIMARCOS LTDA-ME- Ante a devolução da deprecata, diga o requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

128. DEPOSITO-1180/2006-BANCO FINASA S.A x EDERSON FERREIRA DE MORAES- Depositar custas referente a expedição dos ofícios solicitados. R\$ 56,00-Adv. LILIAN ARAÚJO MANSO-

129. DESPEJO-1203/2006-ELFRIDA PERLIN x COMERCIO DE CALCADOS E.P. LTDA- Deferido o pedido. Aguarde-se no arquivo até manifestação da requerente. -Adv. JACKSON GORTE e ELDER LUIZ GROBE-

130. EXECUCAO-1204/2006-MARCOS ANTÔNIO CAMARGO x HILTON BARBOZA DE PAIVA- Manifestar-se ante respostas dos ofícios. -Adv. JACKSON GORTE-

131. DECLARATORIA-1215/2006-CASEMIRO STRACHORSKI x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA- Homologada a transação celebrada entre as partes e julgado extinto o processo.-Adv. RUBENS CÉSAR TELES FLORENZANO-

132. IMISSAO DE POSSE-2/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARCUS VINICIUS ROSA PEREIRA e outro- Retirar expediente. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

133. COBRANÇA-10/2007-MARIO ANTUNES DA SILVA x SULAMERICA - SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIAS.A- Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. -Adv. HELENA DIAS BARBAR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

134. EXECUCAO-13/2007-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MONTEIRO LOBATO LTDA x EDSON APARECIDO STADLER- Sobre o pedido de fls. 52/53, bem como sobre o cumprimento do acordo, digam os interessados. -Adv. AUREO STÜPP JÚNIOR-

135. EXECUCAO-22/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x CARLOS MARTINS DE BARROS- Manifestar-se ante pedido de fls. 75/76.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

136. EXECUCAO-33/2007-AFONSO FERNANDES MARTINS NETO x VERA LUCIA ALVES- Deferida suspensão por 30 dias.-Adv. FERNANDO RIBAS-

137. USUCAPILÃO-71/2007-MANOEL PEDRO BELZ e outro x - Providenciar 02 cópias da inicial. -Adv. GERSON LUIZ TRENTIN-

138. BUSCA E APREENSAO-84/2007-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x MAURICIO LAROCA PINHEIRO- Antes de apreciar o pedido de fls. 35/ 37, informe a requerente o endereço no qual deverá ser citado o requerido, em virtude do contido na certidão do Oficial de Justiça (fls. 33v)-Adv. RITA DE CASSIA BRITO BRAGA-

139. EXECUCAO-140/2007-ADELAIDE SANTOS GUERETZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Ante o laudo pericial, digam as partes. -Adv. SANDRO RAFAEL BANDEIRA e JOSÉ ELI SALAMACHA-

140. REVISIONAL-164/2007-ELAINE ANTUNES DA SILVA x CARTÃO SUPERMERCADO BIG - BANCO FININVEST S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. HELENA DIAS BARBAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

141. BUSCA E APREENSAO-168/2007-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO MARIA DE GÓES- Julgado procedente. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES-

142. EXECUCAO-182/2007-BANCO BRADESCO S.A x PARCAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outros- Deferida a suspensão pelo prazo requerido de 90 dias. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

143. INTERDICAÇÃO-188/2007-HILDA PEREIRA SILVA x ALTAIR DE JESUS CASTANHO SILVA- Manifestar-se ante ofício de fls. 56-Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-

144. COMINATORIA-223/2007-JACKSON SLOBODA x ESTADO DO PARANÁ- Tendo em vista o abandono da causa pelo requerente, declarado extinto o processo.-Adv. JEAN CARLO PAISANI-

145. EXECUCAO-238/2007-BANCO ITAÚ S.A x MARIA MARTA DE OLIVEIRA COUTO- Manifestar-se ante ofício de fls. 23/24-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-

146. COBRANCA-260/2007-JANDIRA IRENO MARTINS e outros x ITAU SEGUROS S.A.- Julgado procedente. -Adv. FABRICIO FONTANA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

147. DESPEJO-262/2007-MARIO JORGE FADEL x TOTAL TUNNING COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade.-Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL e DANILO PORTHOS SCHRUTT-

148. EXECUCAO-275/2007-RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x ELIZEU DE MATOS MORAES - ME- Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. JOÃO NEY MARÇAL-

149. BUSCA E APREENSAO-287/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x DARCI POLON- Depositar o valor referente a expedição dos ofícios solicitados. R\$ R\$ 56,00-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

150. MANDADO DE SEGURANCA-304/2007-ROSA ALICE HALLES x SOELI TEREZINHA HOPPE- Julgado extinto o processo sem apreciação do mérito.-Adv. ALEX FERNANDO DAL PIZZOL-

151. EXECUCAO-339/2007-GERSON DENILSON COLODEL x JOACIR COSTA RODRIGUES- Assinar auto de adjudicação. -Adv. WALTER JOSE DE FONTES-

152. INVENTARIO-345/2007-HELENI SANTOS HILGEMBERG x ESPÓLIO DE OSCAR HILGENBERG- Concedido o prazo de 10 dias para os fins solicitados. -Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

153. COBRANCA-355/2007-HELENA BOICO x ROBERTO CEZAR PINTO-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO-

154. EXECUCAO-366/2007-MERCANTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COU x FADA CALÇADOS LTDA-Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. -Adv. ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO e TALITA ANGÉLICA HENRIQUES GASPARETTO-

155. CAUTELAR-382/2007-ANA PESSA RIBAS e outro x BANCO DO BRASIL S.A- Julgado procedente. -Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO e MAURÍCIO BORBA-

156. RESCISAO DE CONTRATO-394/2007-BAUKE DOWE DIJKSTRA e outro x JÚLIO CÉSAR BARBOSA- Audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14h30. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. -Adv. CEZAR FERNANDO PILATTI e JOÃO LUIZ STEFANIAK-

157. COBRANÇA-401/2007-ZILDA FREITAS HIELMANN x CENTAURO SEGURADORA S/A- Audiência de conciliação para o dia 18 de março de 2008, às 14h00. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. -Adv. GECY MARTINS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

158. REPARACAO DE DANOS-422/2007-TRANSQUATRO TRANSPORTES LTDA x WALTER TRABACHIN e outro- Audiência de instrução e julgamento dia 19 de fevereiro de 2008, às 14h45. Apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 dias. Às partes para retirar cartas de intimação, bem como precatórias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e AMAURI BECHINSKI-

159. INDENIZACAO-438/2007-MARIZA CABRAL NUNES x UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

160. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-452/2007-ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ- Rejeitados os embargos de declaração. No que toca à decisão agravada, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos.-Adv. ÂNGELO EDUARDO RONCHI e JOSÉ ELI SALAMACHA-

161. COBRANCA-453/2007-EDITH DEGRAF x BANCO ITAÚ S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. RICARDO PAVAO TUMA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

162. COBRANCA-467/2007-WILLIAN RICARDO THOMAS-SEWSKI x BANCO BRADESCO S.A.- Julgado parcialmente procedente. -Adv. INGRID GIACHINI ALTHAUS, CONSUELO GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE-

163. CAUTELAR-468/2007-MARIA FRANCISCA DOS SANTOS DAMAS x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Julgado procedente. -Adv. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS e JOSIANE GODOY-

164. COBRANCA-476/2007-MARIA JOANA DENEGA BORRATO x BANCO HSBC S.A - BANCO MÚLTIPLO- Julgado parcialmente procedente-Adv. REGINA A. GOSMANN e OLDEMAR MARIANO-

165. EXECUCAO-485/2007-CILMARA ALVES BOICZUCK DE PAIVA x BANCO ITAÚ S.A.- Sobre a exceção oposta, diga a exequente. -Adv. SIMONE AMATNECKS-

166. REVISIONAL DE CONTRATO-506/2007-NELSIRA DA

SILVA x INVESTVILLE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e INGRID GIACHINI ALTHAUS-

167. BUSCA E APREENSAO-512/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x ENIO FERREIRA DE LIMA-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

168. CAUTELAR-513/2007-RUBENS LORENZONI e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. FÁBIO CORDEIRO e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

169. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-526/2007-NEIVA CASARIL & CIA LTDA x EDSON LUIZ KNECHTEL- Rejeitada a exceção oposta. -Adv. RENE JOSE STUPAK e LUIZ GUSTAVO KNECHTEL-

170. COBRANCA-529/2007-EUHEN ZATCERCONY e outros x MARIA SPAK e outro- Retirar expediente.-Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e FERNANDO ESTEVÃO DENEKA-

171. ALVARA JUDICIAL-544/2007-TEREZINHA MELNIK e outro x - Julgado extinto o processo sem conhecimento do mérito.-Adv. FÁBIO CORDEIRO-

172. EXECUCAO-593/2007-TAVARNARO IMÓVEIS LTDA x A.A. SCHEFFER - ME e outros-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

173. REPARACAO POR DANO PATRIMON.-598/2007-EURICO PEREIRA DE SOUZA FILHO x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA-...Indefiro a antecipação pleiteada, reservando-me a qualquer tempo, desde que apresentados elementos suficientes, modificar esta decisão. Audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2008, às 15h00. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. -Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK, JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR e ALEXANDRE BERTOLINI-

174. DECLARATORIA-601/2007-JAMIRO SOARES DE SOUZA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR e outros- Retirar precatória.-Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-

175. BUSCA E APREENSAO-610/2007-BV FINANCEIRA S.A - CFI x LUIZ RENATO DE FREITAS STOLLE-Audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2008, às 15h30. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. -Adv. ROSEI JULIANO FOGAÇA WEISS e DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-

176. SUMARÍSSIMA DE COBRANCA-614/2007-BANCO CITICARD S.A x IRAJA VALDIR CURTS- Retirar ofícios. -Adv. MIRIAN D. BACCHI CAMILLO-

177. EXECUCAO-636/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x VIA NÁPOLI VEÍCULOS LTDA e outro- Manifestar-se ante ofício da RF.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

178. COBRANÇA-658/2007-ARLENE CRISTIANE MARTINS DE LIMA e outro x BANCO ITAÚ S.A- Julgado procedente o pedido.-Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

179. EXECUCAO-663/2007-BANCO BRADESCO S.A x ARAMIS DE MELO SÁ JÚNIOR e outro- Conforme determinação nos autos mencionada na certidão de fls. 136 fica a presente execução suspensa até decisão daqueles autos. -Adv. ADRIANE GUASQUE e CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-

180. COBRANCA-685/2007-CARLOS ALBERTO CORDEIRO x REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOC.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. ANNIE OZGA RICARDO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

181. ALVARA JUDICIAL-717/2007-BRUNO BARBOSA CALVAZARA (MENOR) x - Concedida a autorização.-Adv. PATRÍCIA BORBA TARAS-

182. BUSCA E APREENSAO-740/2007-BANCO PAULISTA S.A x KAREN FABIANE P. FERREIRA DE MORAIS-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA-

183. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-749/2007-ROSELI SANTOS x BRASIL TELECOM S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO



FERREIRA DOS SANTOS-

184. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-750/2007-PAULO WALUS x BRASIL TELECOM S.A.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

185. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-751/2007-JOÃO MARTIN HARTMANN x BRASIL TELECOM S.A.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

186. EXECUCAO-761/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x JJ COSTA LTDA e outro-Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

187. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-770/2007-JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

188. EMBARGOS DE TERCEIRO-776/2007-EVELIZE APARECIDA DVULATK CORREA x BOUTIN FERTILIZANTES LTDA- Homologada a transação celebrada entre as partes e julgado extinto. -Advs. RENATA DE SOUZA POLETTI, PAULO SÉRGIO BANDEIRA e MARA CLÁUDIA DIB DE LIMA-

189. BUSCA E APREENSAO-780/2007-BV FINANCEIRA S.A - CFI x JOSÉ DARCY BUHRER PUPO-Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-

190. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-804/2007-EUNICE FOGAÇA DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

191. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-805/2007-ROSA POPOVSKI DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S.A.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

192. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-806/2007-MARIA SIRLEI TAQUES x BRASIL TELECOM S.A.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

193. BUSCA E APREENSAO-808/2007-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEOCÁDIO BOAMORTE- Homologada a desistência e julgada extinta a ação. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES-

194. ALVARA JUDICIAL-823/2007-ADRILELE DO NASCIMENTO e outro x - Retirar alvará-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

195. INVENTARIO-824/2007-IRMENGARD WALDTRAUD SCHNITZLER x ESPÓLIO DE SEDULIA CORDEIRO PAZ-Deferido o pedido. Lavre-se termo de compromisso de inventariante. -Adv. MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO-

196. BUSCA E APREENSAO-850/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ELIANE SCOLIMOSKI- Julgado procecente o pedido. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

197. RESCISAO DE CONTRATO-865/2007-JOÃO PAULO NASCIMENTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x VIVO S.A.-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. JOÃO PAULO CAPELLA NASCIMENTO-

198. EMBARGOS-866/2007-METALÚRGICA SCHIFFER S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Sobre os documentos juntados com a impugnação, diga a embargante. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-

199. EXECUCAO HIPOTECARIA-875/2007-MARCELO

VOIGT x MATTOS & BAZELESKI LTDA - ME- Retirar expediente. -Adv. FERNANDO VOIGT-

200. COBRANCA-891/2007-WILSON ROBERTO CAMARGO SANTOS e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.- Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. FABRICIO FONTANA-

201. EMBARGOS-905/2007-GILSON CÉSAR GRANZOTTO x MARCOS AURÉLIO GALEANO-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. REINALDO SIDERLEY VASSOLER e JOSE VALDECI DA ROSA-

202. BUSCA E APREENSAO-906/2007-BV FINANCEIRA S.A - CFI x CLAUDIR NOBRES DE OLIVEIRA- Depositar as custas referente a expedição dos ofícios solicitados. R\$ 49,00-Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-

203. EMBARGOS DO DEVEDOR-912/2007-LUIZ FERNANDO CASSIMIRO e outro x BANCO BRADESCO S.A.-Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

204. EXECUCAO-923/2007-MARIO URBANO CANTERI e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Face ao pagamento efetuada, julgada extinta a ação.-Advs. IVO PÉRICLES CALDAS e MAURÍCIO BORBA-

205. INVENTARIO-941/2007-ROSA SCHWAB x ESPÓLIO DE HAROLDO SCHWAB- Devolver os autos em cartório.-Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA-

206. EXECUCAO-947/2007-MIRATEX COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x JOSÉ RICARDO SOARES & CIA LTDA-ME- Diga a exequente. -Advs. DÉBORA ZANETTINI BERARDO e JOSÉ ANTÔNIO FRANZINI-

207. DECLARATORIA DE INDEBITO-961/2007-ALMEIDA & TOCZEK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BANCO PINE S.A e outro- Retirar expediente e prestar caução.-Adv. EDMILSON CÉSAR DE OLIVEIRA-

208. REPARACAO DE DANOS-965/2007-FÁBIO ANTÔNIO FERREIRA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A- Providenciar cópia do despacho liminar para acompanhar citação.-Adv. EDMILSON CÉSAR DE OLIVEIRA-

209. REVISIONAL-984/2007-CICAL COMÉRCIO DE CIMENTO, CAL E MATERIAIS E CONST x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A-Concedido o prazo de 5 dias para os fins solicitados. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-

210. ARROLAMENTO-985/2007-IRENE XAVIER SZUMSKI x ESPÓLIO DE ANTONINO CÂNDIDO XAVIER e outro-Retirar carta de adjudicação-Adv. HELENIZE CARNEIRO RIBAS DA COSTA-

211. EMBARGOS-996/2007-SADA RACHEL CURI DE MACEDO x EUCLIDES SÉRGIO RIBAS CALDAS e outros-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e IVO PÉRICLES CALDAS-

212. EXECUCAO-997/2007-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x DOUGLAS CAVAGNARI- Homologado o acordo, ficando suspenso o presente feito.-Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

213. SUSTACAO DE PROTESTO-1032/2007-SHIMIE NAGAKI - ME x FERNANDO BOULOS - EPP- Tome-se por termo a caução dos bens ofertados. -Adv. AMAURI CARVALHO ALVES-

214. REINTEGRACAO DE POSSE-1034/2007-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x E.O. TRENTINI E CIA LTDA-Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. -Adv. MÁRCIO RICARDO MARTINS-

215. INDENIZACAO-1040/2007-SANDRO BATISTA MAIA x TRANSPORTADORA PRIMO LTDA e outro-Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citação. - Audiência de conciliação 18 de março de 2008, às 14h15-Adv. DURVAL ROSA NETO-

216. ORDINARIA-1041/2007-MARLENE PEREIRA VAZ TARARAN x ESTADO DO PARANÁ- Suspensão, por ora, os efeitos da liminar concedida. -Advs. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS e ROSERIS BLUM-

217. BUSCA E APREENSAO-1088/2007-BV FINANCEIRA S.A - CFI x JUVENAL ALVES DA COSTA-Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

218. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-1094/2007-ROSEMARY RIZZI FERREIRA ALBERTONI x BV FINANCEIRA S.A - CFI-Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citação.- -Adv. JOSE VALDECI DA ROSA-

219. FALENCIA-1095/2007-GRENDENE S.A x LEVEROMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça. -Adv. JULIANO EDUARDO CA-

SALI-

220. CAUTELAR-1097/2007-GENESARÉ MEISTER MARTINS x BANCO ITAÚ S.A.-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS-

221. SUSTACAO DE PROTESTO-1107/2007-TRANSQUATRO TRANSPORTES LTDA x MARTINELLI AUTO POSTO LTDA-Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citação.- -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

222. BUSCA E APREENSAO-1113/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x FÁBIO CARVALHO DOS SANTOS-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. MARINA BLASKOVSKI-

223. REVISIONAL DE CONTRATO-1116/2007-EMERSON DO RÓCIO MAYER x BANCO ITAÚ S.A.- Determinada a exclusão/ou que se abstenha de inscrever o nome da autora em qualquer cadastro restritivo de crédito. Por ora, não há como se apreciar o pedido da inversão no ônus da prova, sem a oitiva da empresa ré. A apreciação do pedido deverá ser realizado quando do despacho saneador. Indique o autor, por consistir ônus do mesmo os nomes dos respectivos representantes legais dos requeridos. Após, cite-se e intime-se. -Adv. MIGUEL ANGÉLO FAVERO-

224. BUSCA E APREENSAO-1117/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x FLÁVIA MORAIS BERNARDI FEDRIGO-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

225. ARROLAMENTO-1121/2007-ELTON CUNHA DONÁ x ESPÓLIO DE EOLO DONÁ- Processe-se sob o rito de arrolamento. Nomeie como inventariante o requerente Elton Cunha Dona, que deverá juntar aos autos comprovante de propriedade (matrícula) do imóvel descrito no item 1 da inicial.-Adv. NELSON BUSATO-

226. INTERDICAÇÃO-1129/2007-ARACY KLOSTER TAVARES x DANIEL ALBACH TAVARES- Nomeada a requerente provisoriamente como curadora do interditando, mediante compromisso nos autos, até ulterior deliberação. Audiência de exame e interrogatório para 08 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, ficando a requerente incumbida de apresentá-lo na sala de audiências deste Juízo.-Adv. CYNTHIA BLAJESKI DE SÁ-

227. DECLARATORIA-1130/2007-BORTOLO MORO NETO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Retirar precatória.-Adv. RAFAEL SOUZA MORO-

228. COBRANCA-1131/2007-RP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS HIDRÁL x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- Indeferido o pedido de Justiça Gratuita, porquanto os valores dos contratos feitos pela parte requerente fornecem elementos de que tem condições de arcar com as custas processuais. -Adv. ENDRIGO FABIANO RIBEIRO-

229. HABILITACAO DE CREDITO TRABAL-1133/2007-ALMIR STADEL x MASSA FALIDA DE MONTESUL - MONT. DE MAQ.INDS.LTDA.- Prestar as informações necessárias quanto a habilitação pretendida em 3 dias. -Adv. FERNANDO MADUREIRA-

230. COBRANCA-1135/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PHILADELPHIA OFFICE x ESPÓLIO DE MIGUEL GANDOLFO CONSTANTE- Audiência de conciliação dia 24 de março de 2008, às 15h00-Adv. MARCANTÔNIO MUNIZ-

231. INDENIZACAO-1137/2007-D&Z COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citação.- -Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA-

232. INVENTARIO NEGATIVO-1141/2007-LÚCIA ESBELTA DE ALMEIDA x ESPÓLIO DE CARLOS LUIZ DE ALMEIDA- Nomeada a requerente Lucia para o encargo de inventariante do Espólio, que deverá prestar compromisso no prazo de 5 dias, e primeiras declarações no prazo de 20 dias. -Adv. DURVAL ROSA NETO-

233. EMBARGOS DO DEVEDOR-1142/2007-MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA x JOHN CARLOS SAAD- Porque tempestivos recebidos os embargos, aos quais denegado efeito suspensivo. Os embargos devem processar-se em apartado dos autos da execução, não havendo razão para apensamento... Manifeste-se o exequente em 15 dias, nos termos do art. 740/CPC (Lei 11.382/06)-Advs. HENRIQUE HENNEBERG e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

234. REVISIONAL-1147/2007-COFAR COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- Determinado desde logo ao banco requerido que se abstenha de inscrever o nome da autora em qualquer cadastro restritivo de crédito... Indique o autor, por consistir ônus do mesmo, os nomes dos respectivos representantes legais dos requeridos. Após, cite-se e intime-se....-Adv. LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA-

235. EXECUCAO-1150/2007-CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA x SEMENTES 13 PONTOS LTDA e outro-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-

236. BUSCA E APREENSAO-1154/2007-BV FINANCEIRA S.A - CFI x ANTÔNIO JOSUÉ CADENE DOS SANTOS- Acostar aos autos o contrato e o comprovante de notificação do requerido.-Adv. RITA DE CASSIA BRITO BRAGA-

237. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1156/2007-HÉLIO

BELTRAME DA SILVA x NIVON JOSÉ GOMES- Indeferido o pedido cautelar. -Adv. CAMILA SILVA RYBU-

238. EMBARGOS-1157/2007-CONSTRUBOM - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outros x GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A.-Porque tempestivos recebo os embargos nos termos do art. 738/CPC, aos quais denego efeito suspensivo, eis que ausentes os requisitos do art. 739-A/CPC, mesmo porque o embargante não demonstrou a ocorrência do grave dano de difícil ou incerta reparação. Além disso, a execução não está garantida. Os embargos devem processar-se em apartado dos da execução, não havendo razão apensamento, como outrotá, dada a diversidade de rito, inclusive porque independente de penhora, nos moldes do art. 736/CPC (Lei 11.382/06). Manifeste-se o exequente em 15 dias nos termos do art. 740/CPC. -Adv. DAIANE SANTANA RODRIGUES-

239. BUSCA E APREENSAO-1158/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x VANESSA STOIZOK-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

240. EXECUCAO-1165/2007-BANCO BRADESCO S.A x LUCIANO MORO e outro- Não obstante o acordo amigável entabulado entre as partes, a transação somente poderá ser homologada caso os requeridos estejam representados por advogado no processo.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

241. REPARACAO DE DANOS-1168/2007-TEREZINHA APARECIDA DUBINSKI x DW FACTORING E FOMENTO LTDA-Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citação.- -Adv. DAVISON SILVA-

242. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-1169/2007-MARA ROZANA AGUIAR MADEIRA x BANCO ITAÚ S.A- Providenciar cópia da liminar-Adv. GARDENIA MASCARELO-

243. EXECUCAO FISCAL-157/2005-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x CONSTRUTORA INDEPENDÊNCIA LTDA- Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E.Juízo ad quem, para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.- -Advs. MARCIA GOMES GUIMARAES e SILVIO BINHARA-

244. CARTA PRECATORIA-153/2006-Oriundo da Comarca de 14ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-ARLINDO VECHI CLAUDIO x TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA- Ante certidão de fls. 67 e o fato de a testemunha ter se mudado para o Juízo Deprecante, devolvam-se.-Advs. NELSON SCARPIN JÚNIOR e TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA-

245. CARTA PRECATORIA-180/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 17ª VARA CIVEL-IDE RICARDO PEREIRA e outro x VALDECIR MILENO- Para ter lugar o ato deprecado designado o dia 15 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA-

246. CARTA PRECATORIA-183/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 6ª VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S.A x VVR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA- Depositar diligência do Oficial de Justiça, bem como providenciar cópias necessárias. -Adv. DANIEL HACHEM-

#### CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR TADEU PRZYBYSZ - Escritão

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX F. DAL PIZZOL - OAB/	0004	000482/2003
ALI MUSTAPHA ATAYA-OAB/PR	0045	001160/2006
	0066	000695/2007
AMAURI BECHINSKI - OAB/PR	0001	000314/1999
	0055	000214/2007
AMAURI CARVALHO ALVES-OAB	0001	000314/1999
ANDRE DOS SANTOS DAMAS-OA	0061	000368/2007
ANDRE LUIS MULLER-OAB/PR	0047	001346/2006
	0049	000071/2007
ANDREA DE FT.BERNARDIM-OA	0069	000809/2007
ANDRESSA S.FERNANDES-OAB/	0017	000661/2005
	0030	000528/2006
ANNE CHRISTIE M.GASPAR-OA	0005	000983/2003
AUREO STUPP JUNIOR-OAB/PR	0073	000881/2007
AURORA LILIA C.BUSATO-OAB	0067	000712/2007
CARLOS R. SVIATOWSKI-OAB/	0039	000989/2006
CAROLINE I. MARTINS OAB/P	0036	000938/2006
CESAR LUIZ TAVAINARO-OAB/	0002	000507/1999
CLAUDIA NARA BORATO-OAB/P	0050	000110/2007
	0071	000863/2007
CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB	0062	000484/2007
CYNTHIA DE FT.A.SANTANA-O	0034	000773/2006
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-OA	0023	001097/2005
DAVI DE PAULA QUADROS-OAB	0016	000655/2005
	0046	001272/2006
DAVISON SILVA - OAB/PR 19	0029	000400/2006
EDILENE LUZ M. GRAF-OAB 2	0019	000832/2005
EDY ANA F. SILVEIRA - OAB	0022	001018/2005
EVAIR DOS S. DUARTE-OAB/P	0042	001043/2006
EVERSON MANJINSKI - OAB/P	0028	000359/2006
	0012	000051/2005
	0006	000526/2004
	0035	000797/2006
	0053	000199/2007
FABIO COSTA DE MIRANDA-OA	0042	001043/2006
FERNANDA HILGENBERG - OAB	0045	001160/2006
	0013	000099/2005
GARDENIA MASCARELO - OAB/	0070	000857/2007



GERALDO ALMEIDA SANTOS-OA 0041 001036/2006  
GERALDO MANJINSKI JR.-OAB 0043 001059/2006  
0014 000583/2005  
0051 000156/2007  
GIL RAFAEL RIBAS-OAB/PR 4 0016 000655/2005  
0057 000252/2007  
GILMAR KUHN - OAB/PR 14.8 0008 000799/2004  
GILSON DOS SANTOS - OAB/P 0020 000835/2005  
0044 001158/2006  
GRAZIELA GOMES - OAB/PR 2 0031 000595/2006  
HAMILTON C.GUIMARAES JR-O 0074 000890/2007  
HELIO IVAN VEIGA - OAB/PR 0032 000611/2006  
JANAINA A.DA SILVA 0033 000706/2006  
JESIEL SCHEMBERGER - OAB/ 0077 000940/2007  
JOAO MARIA DE GOES JR.-OA 0036 000938/2006  
JOCELMAR A. CARNEIRO - OAB 0010 000914/2004  
JORGE LUIZ ROSKOSZ - OAB/P 0009 000907/2004  
JOSE A. MALAQUIAS - OAB/P 0015 000637/2005  
JOSE CLAUDIO FRATONI-OAB/ 0025 000118/2006  
JOSELIA AP. KLOTH - OAB/P 0038 000979/2006  
JULIANO D. DITZEL - OAB/P 0050 000110/2007  
0027 000325/2006  
KATIA LOPES MARIANO-OAB/P 0034 000773/2006  
LAURENTINO A. PEREIRA-OAB 0018 000755/2005  
0078 000951/2007  
LAURINDO MIGUEL DEZANET-O 0076 000936/2007  
LINEU FERREIRA RIBAS-OAB/ 0003 000929/2001  
LIVIA LISBOA B. LUZ - OAB 0059 000277/2007  
MANOEL MOREIRA DE GODOYO-O 0019 000832/2005  
MARCIA L.PASSADOR-OAB/PR 0074 000890/2007  
MARCOS BABINSKI MAROCHI-O 0058 00061/2007  
MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB 0031 000595/2006  
MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 0048 001424/2006  
MIRIAN AP. DOS SANTOS-OAB 0063 000506/2007  
NOEMI LEITE BENETTI - OAB 0013 000099/2005  
OSEAS SANTOS - OAB/PR 22. 0004 000482/2003  
PAOLA DAMO C.GORMANN-OAB 0067 000712/2007  
PATRICIA BORBA TARAS-OAB/ 0075 000901/2007  
PAULINO B.DINIZ - OAB/PR. 0070 000857/2007  
PAULO CESAR DE SOUZA - OA 0024 000062/2006  
PAULO GROTT FILHO - OAB/P 0021 000937/2005  
0052 000170/2007  
0005 000983/2003  
0035 000797/2006  
0065 000673/2007  
0037 000945/2006  
RAFAELA.CALLEGARI-OAB/PR 0043 001059/2006  
0028 000359/2006  
RENATA DE S.POLETTI - OAB 0039 000989/2006  
RICARDO LIEVORE-OAB/PR 30 0068 000781/2007  
RONALDO M.DE CARVALHO-OAB 0040 001021/2006  
RUBENS C.T.FLORENZANO-OA 0011 000018/2005  
0026 000133/2006  
0009 000907/2004  
0022 001018/2005  
RUBENS DE LIMA - OAB/PR 7 0072 000872/2007  
RUTSON LUIZ ALVAREZ - OAB 0056 000245/2007  
SAMIR THOME FILHO-OAB/PR 0073 000881/2007  
SANDRO L.COSTA SAGGIN-OAB 0054 000200/2007  
TALITA A.H.GASPARETTO-OAB 0064 000670/2007  
TARSIS M. PEREIRA - OAB/P 0079 001047/2007  
VANESSA R.V.GUIMARAES-OAB 0080 001100/2007  
WASHINGTON S.DO AMARAL-OA 0060 000296/2007  
WILSON RIBEIRO JR. - OAB/ 0007 000690/2004  
ZAQUE SEVERINO MACHADO-OA 0034 000773/2006

1.-DIVÓRCIO JUDICIAL-314/1999-J.P. x G.C.O.- Sobre a certidão de fl.99, verso, diga a parte autora. -Adv. AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375 e AMAURI CARVALHO ALVES-OAB/PR 21.891-

2.-REDUÇÃO DE ALIMENTOS-507/1999-O.L.D.S. x E.M.- Sobre a certidão de fl.182, verso, diga a parte autora. -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-OAB/PR 4.828-

3.-ALIMENTOS-929/2001-J.D.F.S.R. e outros x J.C.S.J.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.36, verso). -Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-OAB/PR 27.410-

4.-NULIDADE DE PARTILHA-482/2003-A.F.P. x J.R.P.- Digam as partes acerca dos documentos de fls.563/564. -Adv. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211 e ALEX F. DAL PIZZOL - OAB/PR 29.350-

5.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-983/2003-S.D.G. e outros x T.D.G. e outros- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para deferir a guarda de T.D.G. para S.D.G., mediante termo nos autos. Por sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em R\$.380,00 (trezentos e oitenta reais) para a procuradora dos autores, e idêntica verba para o curador nomeado, levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág.4º do Código de Processo Civil. -Adv. ANNE CHRISTIE M.GASPAR-OAB/PR 30234 e PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

6.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-526/2004-L.F.C.S.R. e outros x J.C.L.S.- Sobre a certidão de fl.107, diga a parte autora. -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

7.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-690/2004-H.G.G.R. e outros x G.A.G.- Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito. -Adv. WILSON RIBEIRO JR. - OAB/PR 34.482-

8.-REV.ALIM. C/C ANT. DE TUTELA-799/2004-E.C. x A.V.M.C. e outros- Intime-se, por meio das vias ordinárias, o procurador legal da parte autora, a fim de que este informe o paradeiro de seu cliente. -Adv. GILMAR KUHN - OAB/PR 14.894-

9.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-907/2004-T.K.Gr. e outros x V.D.O.- (...) Por isso, arbitro alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) dos ganhos do réu. Designio a

audiência para o dia 27/03/2008, às 14h30. -Adv. RUBENS C.T. FLORENZANO-OAB/PR 22870 e JORGE LUIZ ROSKOSZ - OAB/PR 20.337-

10.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-914/2004-K.B.R. e outros x S.R.B.- Intime-se conforme requer o Ministério Público. -Adv. JOCELMAR A. CARNEIRO - OAB/PR 21.018-

11.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-18/2005-L.C.Pr. e outros x J.M.P.- Digam as partes sobre a conta apreendida. -Adv. RUBENS C.T. FLORENZANO-OAB/PR 22870-

12.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-51/2005-A.M.M.A.R. e outros x U.L.A.A.- Sobre a certidão de fl.73, verso, diga a parte autora. -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

13.-DIVÓRCIO DIRETO-99/2005-S.F.A. x R.F.A.- (...) Assim, satisfeitas as exigências legais, julgo procedente a presente ação, decretando desta forma o divórcio do casal S.F.D.A. e R.F.D.A., com fundamento no art.40 da Lei 6515/77 e no art.226, parág.6º da Constituição Federal. Custas processuais pela ré. Honorários advocatícios também pela ré, que arbitro em um salário mínimo ao Advogado do autor (ônus de sucumbência) e no mesmo valor a curadora nomeada. -Adv. NOEMI LEITE BENETTI - OAB/PR 18.178 e FERNANDA HILGENBERG - OAB/PR 35.608-

14.-ALIMENTOS-583/2005-D.C.M.r. e outros x J.E.M.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

15.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-637/2005-E.A.S.R. e outros x J.D.C.S.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida às fls. 61/64). -Adv. JOSE A. MALAQUIAS - OAB/PR 20.195-

16.-EXON. ALIM. CC TUTELA ANT.-655/2005-V.A.A.S. x L.A.S. e outros- Defiro a gratuidade de justiça ao réu L.A.D.S., com as penas da Lei nº 1060/50. -Adv. DAVI DE PAULA QUADROS-OAB/PR 12.147 e GIL RAFAEL RIBAS-OAB/PR 42.273-

17.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-661/2005-W.M.S.S.r. e outros x J.J.S.S.- Tendo em vista o pedido de fl.37, onde a parte autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. ANDRESSA S.FERNANDES-OAB/PR 24.922-

18.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-755/2005-W.D.F.B.r. e outros x D.B.- Sobre a certidão de fl.70, verso, diga a parte autora. -Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863-

19.-DISSOL. DE SOCIEDADE DE FATO-832/2005-S.B.G. x A.A.B.- Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus regulares efeitos, o acordo noticiado nestes autos (fls.227/228), o que faço com base no art.269, III, do Código de Processo Civil. Declaro suspenso o processo até integral cumprimento. -Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOYO-OAB/PR 5355 e EDILENE LUZ M. GRAF-OAB 21.596/PR-

20.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-835/2005-I.C.R.R. e outros x M.- Intime-se o procurador da parte autora, para que em 05 (cinco) dias, este informe o paradeiro atual de sua cliente. -Adv. GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711-

21.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-937/2005-M.P.P. e outros x G.R.- Diga a parte exequente sobre a certidão retro. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

22.-ORDINÁRIA DE PARTILHA DE BENS-1018/2005-C.V.R. x R.A.C.- Digam as partes se tem outras provas a produzir. -Adv. EDY ANA F. SILVEIRA - OAB/PR 15.304 e RUBENS DE LIMA - OAB/PR 7.828-

23.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-1097/2005-G.C.PL.r. e outros x S.A.P.L.- (...) Desta forma, estando as partes devidamente representadas, o pedido assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, homologo o presente acordo, para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art.57 da Lei 9099/95 e no art.24 da Lei 5478/68. Suspenda-se o feito até seu integral cumprimento. -Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-OAB/PR 34777-

24.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-62/2006-N.M. x V.F.M. e outros- Diga a parte autora. -Adv. PAULO CESAR DE SOUZA - OAB/PR 25118-

25.-ALIMENTOS-118/2006-D.S.M.R. e outros x W.D.M.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. JOSE CLAUDIO FRATONI-OAB/PR 36.923-

26.-REALIMENTOS C/C ANT.TUTELA-133/2006-PR.T. x G.H.T. e outros- Intime-se o autor conforme requer o Ministério Público. -Adv. RUBENS C.T. FLORENZANO-OAB/PR 22870-

27.-GUARDA RESPONS. CC BUSC.APREE-325/2006-W.C.L. x E.A.L.R.G. e outros- Intime-se, por meio das vias ordinárias, o procurador da parte autora, a fim de que este informe o paradeiro de sua cliente. -Adv. JULIANO D. DITZEL - OAB/PR 31.361-

28.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-359/2006-G.C.r. e outros x E.E.B.- Digam as partes sobre a conta apreendida. -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 e RAFAEL A.CALLEGARI-OAB/PR 41.470-

29.-MED. CAUT.SUSP.PÁTRIO PODER-400/2006-T.D.M.B.L. x A.R.L. e outros- Vistos, etc. (...) Logo, o presente processo não pode ter prosseguimento. Por isso, com fulcro no art.267, IX, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas isentas. -Adv. DAVISON SILVA - OAB/PR 19.555-

30.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-528/2006-W.M.S.S.r. e outros x J.J.S.S.- Tendo em vista o pedido de fl.20, onde a parte autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. ANDRESSA S.FERNANDES-OAB/PR 24.922-

31.-NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-595/2006-L.C.A. x V.L.A. e outros- (As partes deverão comparecer no Laboratório Oscar Pereira, sito na Rua Coronel Francisco Ribas, 650, Centro, Ponta Grossa, Paraná, no dia 18/12/2007, às 16h00, munidos de seus documentos pessoais e suas respectivas fotocópias, a fim de procederem a coleta do material, para a realização do exame de tipagem sanguínea. À parte requerente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.67). -Adv. MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB/PR 21.888 e GRAZIELA GOMES - OAB/PR 23.989-

32.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-611/2006-S.J.S.r. e outros x C.I.S.- Vistos, etc. Tendo em vista que as partes estabelecaram um acordo, homologado a fl.20, e que decorreu o prazo para concretização do pacto sem manifestação da parte autora, entendo que o devedor adimpliu o débito, portanto, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido da gratuidade da justiça. -Adv. HELIO IVAN VEIGA - OAB/PR 27.663-

33.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-706/2006-R.J.S.B.R.r. e outros x C.B.R.- Nomeio como curadora a Drª Janaina A. da Silva. -Adv. JANAINA A.DA SILVA-

34.-REC. E DIS. UN. EST. CC ALIM.-773/2006-E.E.B.G.A. x M.- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer e declarar dissolvida a união estável entre a autora e o réu, confirmar a liminar, majorando os alimentos para 35% (trinta e cinco por cento) dos ganhos do réu. Deixo de condenar o réu em sucumbência, por deferir-lhe a gratuidade. -Adv. CYNTHIA DE FT.A.SANTANA-OAB/PR37568, KATIA LOPES MARIANO-OAB/PR 21.132 e ZAQUE SEVERINO MACHADO-OAB/PR 20970-

35.-SEPARAÇÃO JUD.P/MUTUO CONSENT-797/2006-C.G.C. x S.A.C.- Designio audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2008, às 15h00. O prazo para os róis de testemunhas é de 15 dias. (À parte requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr.Oficial de Justiça). -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 e EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

36.-REALIMENTOS C/C ANT.TUTELA-938/2006-S.F.M. x A.R.M. e outros- (...) Por essas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para manter o valor dos alimentos. Por sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em R\$.380,00 (trezentos e oitenta reais), levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág.4º do Código de Processo Civil, indeferindo seu pleito de gratuidade, pois seus ganhos não autorizam o benefício. -Adv. JOAO MARIA DE GOES JR.-OAB/PR 40750 e CAROLINE I. MARTINS OAB/PR 35.606-

37.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-945/2006-G.C.Pr. e outros x A.P.- Sobre a certidão de fl.35, verso, diga a parte autora. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

38.-ALIMENTOS C/C TUTELA ANTEC.-979/2006-K.E.G.C.R. e outros x J.C.C.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. JOSELIA AP. KLOTH - OAB/PR 19.464-

39.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-989/2006-I.L. x A.R.L. e outros- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para exonerar I.L. de pagar alimentos para A.R.L. e G.C.L. Por sucumbência, condeno ambos os réus no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em R\$.380,00 (trezentos e oitenta reais), levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág.4º do Código de Processo Civil, condicionando a cobrança de tais verbas aos ditames da Lei nº 1060/50. -Adv. RENATA DE S.POLETTI - OAB/PR 33.557 e CARLOS R. SVIATOWSKI-OAB/PR 25.257-

40.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1021/2006-J.E.O. x J.M.O.C.- Intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. -Adv. RONALDO M.DE CARVALHO-OAB/PR.35.625-

41.-ALIMENTOS-1036/2006-M.O.M.J. x C.T.J.- Tendo em vista o pedido de fl.41, onde a parte autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. GERALDO ALMEIDA SANTOS-OAB/PR 12243-

42.-RECON. DE PATERN. C/C ALIM.-1043/2006-G.S.r. e outros x E.D.S.D.- (As partes deverão comparecer no Laboratório Oscar Pereira, sito na Rua Coronel Francisco Ribas, 650,

Centro, Ponta Grossa, Paraná, no dia 19/12/2007, às 15h00, munidos de seus documentos pessoais e suas respectivas fotocópias, a fim de procederem a coleta do material, para a realização do exame de DNA). -Adv. FABIO COSTA DE MIRANDA-OAB/PR 20679 e EVAIR DOS S. DUARTE-OAB/PR 20.628-

43.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1059/2006-C.R.P. x V.P.- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a separação de V.P. e C.R.P., a qual voltará a usar o nome de solteira, C.R.F. Por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em R\$.380,00 (trezentos e oitenta reais) para o patrono da autora e idêntica verba ao curador nomeado, levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág.4º do Código de Processo Civil. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932 e RAFAEL A.CALLEGARI-OAB/PR 41.470-

44.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1158/2006-B.P.C. x M.A.C.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a justificativa e documentos às fls.59/70). -Adv. GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711-

45.-NEG.DE PAT. CC ANUL.REG.CIVIL-1160/2006-M.H.A. x H.G.A. e outros- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar que M.H.A. não é o pai biológico de H.G.A. (...) Deixo de condenar o réu em sucumbência, por ser menor de idade. -Adv. ALI MUSTAPHA ATAYA-OAB/PR 30.182 e FERNANDA HILGENBERG - OAB/PR 35.608-

46.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1272/2006-K.F.S.r. e outros x P.F.S.- Sobre a petição de fl.40, manifeste-se a parte contrária. -Adv. DAVI DE PAULA QUADROS-OAB/PR 12.147-

47.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1346/2006-M.G.R. e outros x A.L.F. e outros- Em face da desídia da Curadora Especial de Ausentes designada, nomeio para tal função o advogado André Luis Muller. Intime-se, para que, aceitando o encargo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ANDRE LUIS MULLER-OAB/PR 43.224-

48.-DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-1424/2006-R.A.G. e outros x M.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando as partes de acordo e assistidas por advogado comum, somando-se ao parecer ministerial favorável, HOMOLOGO o acordo de fls.02/05, decretando o divórcio de R.A.G. e S.P.G., para que produza, desde já seus jurídicos e legais efeitos, com base legal no art.226, parág.6º da Constituição Federal, no art.40 da Lei 6515/77 e do art.1121 do Código de Processo Civil. A requerente voltará a usar o nome de solteira, quer seja, S.P.S. A guarda dos filhos ficará sob a responsabilidade da cónjuge virago. O varão pagará ao filho menor, a título de alimentos, o valor correspondente a 01(um) salário mínimo, até o décimo dia de cada mês, na conta corrente declinada a fl.02. Custas isentas na forma da lei. -Adv. MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18.124-

49.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-71/2007-V.M.S. x V.C.S.- Face a revelia da parte ré, citada por edital, nomeio-lhe como Curador Especial de Ausentes o advogado André Luis Muller para proceder a sua defesa. Intime-se o Curador nomeado para que aceitando o encargo, apresente contestação no prazo de quinze dias. -Adv. ANDRE LUIS MULLER-OAB/PR 43.224-

50.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-110/2007-I.V. x E.V.- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o divórcio de E.V. e I.V., a qual voltará a usar o nome de solteira, I.B.D.L. Por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em R\$.380,00 (trezentos e oitenta reais) para o patrono da autora e idêntica verba ao curador, levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág.4º do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO-OAB/PR 21.402 e JULIANO D. DITZEL - OAB/PR 31.361-

51.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-156/2007-F.X. x L.J.X.- (...) Ante todo o exposto, por não haver nenhum óbice ao que pleiteia o autor, estando comprovada a separação fática pelo período exigido pela legislação e ainda o parecer ministerial favorável, julgo procedente a presente ação, decretando, com fulcro no art.226, parág.6º da Constituição Federal e do art.1580, parág.2º do Código Civil o divórcio de F.X. e L.J.X. Condeno a re ao pagamento das custas processuais. Fixo honorários advocatícios em um salário mínimo ao patrono do autor, também a ser custeado pela ré. Faço isso com fundamento no art.20, parág.4º do Código de Processo Civil e no Princípio da Sucumbência. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

52.-REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-170/2007-M.L.A.V. e outros x M.- A ré revel, citada por edital, nomeio curador o Dr. Paulo Grott Filho. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

53.-ALIMENTOS-199/2007-J.C.S.r. e outros x E.P.S.- (À parte requerente para manifestar-se sobre o ofício à fl.52). -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

54.-ALIMENTOS CC GDA.E REG.VIS.-200/2007-G.F.B.r. e outros x J.B.- À parte autora, para que dê prosseguimento ao feito. -Adv. TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107-

55.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-214/2007-A.K.M.R.D.S.r. e outros x J.R.D.S.- Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora, embora devidamente intimada, não promoveu o andamento do feito, declaro extinto o processo, sem o julgamento do mérito, o que faço fulcrado no art.267, III, do Código de Processo Civil. -Adv. AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375-

56.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-245/2007-B.P.P.S.r. e outros x E.P.S.- (...) Intime-se o executado, por seu advogado, para que efetue o pagamento da prestação alimentícia em atraso, e as que se forem vencendo no decorrer do procedimen-



to (art.290 do Código de Processo Civil). Tendo pagado, que prove. Não podendo, justifique a impossibilidade de fazê-lo provando ou fornecendo meios idôneos para tanto, sob pena de, em não realizando nenhuma dessas alternativas em 3 (três) dias, ser-lhe decretada a prisão civil por até 3 (três) meses. - Adv. SAMIR THOME FILHO-OAB/PR 23.684-

57.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-252/2007-A.A.C.D.S. e outros x A.F.D.S. e outros- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a guarda de E.F.D.S., E.A.D.S. e L.D.S. para A.A.D.C.D.S. e A.D.S., mediante termo nos autos. Por sucumbência, condeno os réus no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em R\$.380,00 (trezentos e oitenta reais) para o patrono dos autores e idêntica verba para o curador nomeado, levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. -Adv. GIL RAFAEL RIBAS-OAB/PR 42.273-

58.-ALIMENTOS-261/2007-J.D.F.G.R. e outros x D.G.- Tendo em vista o pedido de fl.23, onde a parte autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI-OAB/PR16947-

59.-ALIMENTOS-277/2007-V.H.C.B.r. e outros x C.C.B.- Sobre a resposta de ofício de fls.21/24, diga a parte autora. -Adv. LIVIA LISBOA B. LUZ - OAB/PR 6.080-

60.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-296/2007-M.R.S. x L.P.- Diga a parte autora. -Adv. WASHINGTON S.DO AMARAL-OAB/PR 41675-

61.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-368/2007-J.C.M. x R.D.D.M.- Em face do contido na petição de fl.32, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação e documentos de fls.17 a 26. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-OAB/PR 18416-

62.-ALIMENTOS-484/2007-G.T.A.r. e outros x M.A.- Tendo em vista o pedido de fl.15, onde a parte autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

63.-EXON.ALIMENTOS C.C PED. LIM.-506/2007-G.S. x Y.S.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos às fls.22/36). -Adv. MIRIAN AP. DOS SANTOS-OAB/PR 21.859-

64.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-670/2007-C.F.B. x J.B.- A parte autora, para que dê prosseguimento ao feito. -Adv. TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107-

65.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-673/2007-P.A.M.F.r. e outros x L.C.F.- (À parte exequente para manifestar-se sobre o comprovante de depósito à fl.23). -Adv. PAULO GROTTI FILHO - OAB/PR 6.084-

66.-ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-695/2007-M.L.M.D.D.S. x M.- Intime-se os autores conforme requer o parecer ministerial retro. -Adv. ALI MUSTAPHA ATAYA-OAB/PR 30.182-

67.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-712/2007-NERI PEDROSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA- (...) Por essas razões, suscito o conflito negativo de competência. Remetem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. -Adv. AURORA LILIA C.BUSATO-OAB/PR 16.804 e PAOLA DAMO C.GORMANNS-OAB/PR 19.564-

68.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-781/2007-F.M.P. e outros x M.- Sobre a certidão de fl.30, diga a parte autora, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça. -Adv. RICARDO LIEVORE-OAB/PR 30.049-

69.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-809/2007-M.B.V.H.R. e outros x A.V.H.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a justificativa e documentos às fls.29/38). -Adv. ANDREA DE FT.BERNARDIM-OAB/PR 24173-

70.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-857/2007-GERONIMO PACHESKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora para que se manifeste em 10 (dez) dias. -Adv. PAULINO B.DINIZ - OAB/PR. 14.071 e GARDENIA MASCARELO - OAB/PR 28.118-

71.-DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-863/2007-V.P.S. e outros x M.- Intime-se conforme requer o Ministério Público. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO-OAB/PR 21.402-

72.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-872/2007-F.D.S.B.r. e outros x F.S.B.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida às fls.19/20). -Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ - OAB/PR 27.425-

73.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-881/2007-M.S.S.r. e outros x R.R.S.- (...) Por essas razões, declaro a incompetência deste Juízo. Remetem-se os autos a Comarca de Cuiabá, Mato Grosso. -Adv. SANDRO L.COSTA SAGGIN-OAB/MT 5.734 e AUREO STUPP JUNIOR-OAB/PR 35.746-

74.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-890/2007-H.J.Z.R. e outros x J.M.Z.- Intime-se conforme requer o Ministério Público. -Adv. MARCIA L.PASSADOR-OAB/PR 41.637 e HAMILTON C.GUIMARAES JR-OAB/PR14386-

75.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-901/2007-L.C.C. x R.P.C. e outros- (À parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.21). -Adv. PATRICIA BORBA

TARAS-OAB/PR 27.607-

76.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-936/2007-L.M.D. x Z.D.- (...) Intime-se para que compareça a audiência conciliatória designada para o dia 19/02/2008, às 13h30. -Adv. LAURINDO MIGUEL DEZANET-OAB/PR19649-

77.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-940/2007-D.A.B. e outros x M.- Visto, etc. (...) Desta forma, atendidas a todas as formalidades da lei, e o parecer favorável do Ministério Público, com fulcro nos termos da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal D.A.B. e W.G. -Adv. JESIEL SCHEMBERGER - OAB/PR 28.350-

78.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-951/2007-T.N.R.A.a. e outros x E.L.A.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a justificativa e documentos às fls.15/23). -Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863-

79.-REVISIONAL ALIM. CC LIMINAR-1047/2007-T.R. x A.H.R.- Tendo em vista que a obrigação de alimentar foi constituída nos autos nº 345/1990, os quais tramitaram na 1ª Vara de Família desta Comarca, remetam-se aquela Vara, compensando-se na distribuição. -Adv. TARSIS M. PEREIRA - OAB/PR 16.163-

80.-DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-1100/2007-G.S.N. e outros x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação. -Horário das 08h30 às 11h00, de segunda a sexta-feira). -Adv. VANESSA R.V.GUIMARAES-OAB/PR 17.947-

## Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA  
VARA CIVEL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 49/2007  
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR BARROS	0066	000006/2006
ANDERSON RAMOS VIEIRA	0053	000329/2004
ANTONIO CARDIN	0002	000103/1994
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0022	000030/2001
BIANCA TRENTIN	0057	000167/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0027	000178/2001
	0008	000196/1998
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0018	000158/2000
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0113	000155/2007
CAROLINA FERRI DUTRA S. P	0114	000157/2007
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0111	000118/2007
CRYSIANE LINHARES	0123	000309/2007
DOUGLAS C.PRADO BACCA	0110	000117/2007
ELISANGELA GUIMARAES DE A	0130	000427/2007
FABIO ANTONIO GARCIA FABI	0122	000283/2007
	0055	000149/2005
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT	0116	000175/2007
FERNANDO S. GONCALVES	0118	000183/2007
	0073	000298/2006
FLORIANO TERRA FILHO	0131	000431/2007
FLORINDO MARCOS PEDRAO	0040	000031/2003
FRANK OHASHI SAITA	0059	000203/2005
	0058	000202/2005
GILBERTO PEDRIALLI	0059	000203/2005
	0058	000202/2005
GUILHERME SIENA DE ANDRAD	0075	000321/2006
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0116	000175/2007
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0001	000235/1990
	0051	000236/2004
	0040	000031/2003
	0124	000315/2007
	0043	000236/2003
	0045	000294/2003
ISMAIL CHUKR NETO	0072	000282/2006
IVANISE O SALVADOR SILVA	0127	000342/2007
IVETE LANI DAL BEM RODRIG	0035	000247/2002
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0029	000245/2001
	0032	000115/2002
	0120	000273/2007
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	0046	000461/2003
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0026	000144/2001
JOSE CARLOS DIAS NETO	0044	000241/2003
	0006	000027/1998
	0014	000222/1999
JOSE MARIA DA SILVA	0062	000284/2005
JOSE VICENTE FERREIRA	0128	000411/2007
	0071	000270/2006
	0033	000191/2002
	0064	000292/2005
	0116	000175/2007
	0031	000032/2002
	0121	000274/2007
KARINE PEREIRA	0091	000483/2006
	0092	000485/2006
	0095	000489/2006
	0101	000515/2006
	0098	000503/2006
	0093	000487/2006
	0104	000524/2006
	0086	000373/2006
	0080	000365/2006
	0096	000492/2006
	0087	000374/2006
	0084	000370/2006
	0099	000513/2006
	0097	000499/2006
	0083	000368/2006
	0095	000485/2006
	0094	000488/2006
	0101	000515/2006
	0098	000503/2006
	0093	000487/2006
	0104	000524/2006
	0086	000373/2006
	0080	000365/2006
	0096	000492/2006
	0087	000374/2006
	0084	000370/2006
	0099	000513/2006
	0097	000499/2006
	0083	000368/2006
	0105	000525/2006
	0100	000514/2006
	0102	000519/2006
	0085	000372/2006

LAURO FERNANDO ZANETTI	0088	000375/2006
	0081	000366/2006
	0079	000364/2006
	0078	000363/2006
	0077	000361/2006
	0103	000520/2006
	0082	000367/2006
	0112	000153/2007
	0071	000270/2006
	0054	000364/2004
	0129	000412/2007
	0117	000181/2007
	0108	000010/2007
	0068	000035/2006
	0017	000133/2000
	0004	000252/1996
	0109	000110/2007
	0003	000278/1994
	0007	000139/1998
	0126	000324/2007
	0119	000235/2007
	0089	000415/2006
	0125	000323/2007
	0108	000010/2007
	0120	000273/2007
	0069	000050/2006
	0063	000290/2005
	0112	000153/2007
	0109	000110/2007
	0107	000572/2006
	0061	000258/2005
	0091	000483/2006
	0092	000485/2006
	0095	000489/2006
	0094	000488/2006
	0101	000515/2006
	0098	000503/2006
	0093	000487/2006
	0104	000524/2006
	0086	000373/2006
	0080	000365/2006
	0096	000492/2006
	0087	000374/2006
	0084	000370/2006
	0099	000513/2006
	0097	000499/2006
	0083	000368/2006
	0105	000525/2006
	0100	000514/2006
	0102	000519/2006
	0088	000375/2006
	0081	000366/2006
	0079	000364/2006
	0078	000363/2006
	0077	000361/2006
	0103	000520/2006
	0082	000367/2006
	0065	000321/2005
MARCIO LUIZ NIERO	0008	000196/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0073	000298/2006
MARCO AURELIO C. MARCONDE	0028	000180/2001
MARCOS CEZAR KAIMEN	0090	000456/2006
MARCUS AURELIO LIOGI	0052	000247/2004
	0038	000303/2002
MARIA ELIZABETH JACOB	0039	000305/2002
	0036	000293/2002
	0037	000299/2002
	0126	000324/2007
	0119	000235/2007
	0089	000415/2006
	0125	000323/2007
	0056	000165/2005
MAURICI ANTONIO RUY	0070	000172/2006
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0011	000694/1998
MOACI MENDES LEITE	0016	000116/2000
ORIANA DULCE ALHO GOTTI	0118	000183/2007
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	0025	000141/2001
	0063	000290/2005
	0034	000229/2002
	0050	000125/2004
	0047	000002/2004
	0019	000161/2000
	0014	000222/1999
	0107	000572/2006
	0041	000041/2003
	0021	000028/2001
	0042	000217/2003
	0067	000024/2006
	0049	000097/2002
	0048	000078/2004
	0052	000247/2004
	0015	000011/2000
	0133	000029/2005
	0023	000076/2001
	0134	000033/2006
	0122	000283/2007
	0074	000309/2006
	0106	000553/2006
	0009	000197/1998
	0012	000094/1999
	0010	000217/1998
	0020	000195/2000
	0076	000357/2006
	0013	000123/1999
	0034	000229/2002
	0132	000237/2006
	0115	000173/2007
	0030	000017/2002
	0024	000136/2001

1.-DESAPROPRIACAO-12/1990-CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO x USINA CENTRAL DO

PARANA S/A-A Impugnação do executado ao cumprimento da sentença esta fundamentada com exclusividade no excesso de execução, decorrente da metodologia utilizada pela credora na elaboração do cálculo da dívida (art. 475-L, V, CPC). Todavia, a complexidade de elaboração do cálculo e sua evolução no decorrer de longos anos desde a data da expropriação, e matéria que escapa do conhecimento técnico deste magistrado. Neste passo, da análise do cálculo apresentado pela credora, em cotejo com aquele vindo com a impugnação, não disponho de conhecimentos técnicos suficientes para dizer se existem erros e/ou excessos nos cálculos apresentados por ambas as partes. Deste modo, valendo-me da prerrogativa conferida pelos artigos 130 e 145, do CPC, ordeno que a Contadora do Juízo promova acurada análise dos cálculos apresentados pelas partes, apontando ao Juízo eventuais erros, omissões e/ou excessos, mediante apresentação de laudo circunstanciado, de modo a proporcionar elementos suficientes da convicção para julgamento seguro. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-103/1994-BANCO DO BRASIL S/A x COOPERATIVA AGRARIA DOS CAF. DE CENT. DO SUL LTDA e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. ANTONIO CARDIN-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-278/1994-COFERCATU x RUBENS VERPA e outros -Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-252/1996-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x CEZAR ANTONIO PICOLLO -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a credora, no prazo legal. Int.-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

5.-CIVIL PUBLICA-518/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADEMAR PICOLE e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..). DR. PAULO DOS SANTOS SILVA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-27/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA NAVEGADOR LTDA e outros -Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-139/1998-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PORECATU LTDA x JOAO LOURENÇO DA CRUZ NETO -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a credora, no prazo legal. Int.-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-196/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARMELINDO GONCALVES ORTEGA e outros-Defiro o pedido de fls. 52, pelo prazo de cinco dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-197/1998-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIRO x EVERSON MARINHO LUZ -Em consulta ao sistema Bacen-Jud, verifiquei que nao foram encontradas contas em nome do executado para bloqueio de valores. Assim sendo, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-217/1998-DIRCEU FRANCISCO DE SOUZA & CIA LTDA x INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA-Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, oferecer o calculo atualizado do debito, viabilizando a apreciação do pedido de penhora online.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-694/1998-RIO SAO FRANCISCO CIA SEC.DE CREDITO FINANCEIROS x IND. E COM. PROD. DE LIMPEZA NAVEGADOR LTDA e outros-Defiro o pedido retro. Intime-se a credora para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.-Adv. MOACI MENDES LEITE-

12.-EXEC



firo o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. ORIANA DULCE ALHO GOTTI-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-133/2000-EQUA-GRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x ADEMAR PICOLLO e outros -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a credora, no prazo legal. Int.-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

18.-MONITORIA-158/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x RUBENS CALDEIRA-Defiro o pedido de fls. 245. Aguarde-se no arquivo provisorio ate posterior manifestaçãO do credor.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-161/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ENZO APARECIDO LIMA DA SILVA -Intime-se para, no prazo de quinze dias, efetuar voluntariamente o pagamento da condenacao, que se importa no montante de R\$ 31.249,93 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e tres centavos), mais R\$ 4.687,49 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) relativos a honorarios de sucumbencia, num total de R\$ 35.937,42 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme fls.370/375. Fica ci-ente de que, condenado ao pagemnto de quantia certa ou ja fixada em liquidacao, nao o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenacao sera acrescido de multa no percentual de dez por cento. (Artigo 475-J doCodigo de Processo Civil).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-195/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x VERA LUCIA BELETTI -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

21.-MONITORIA-28/2001-ARISTIDES DE CAIRES x OSCAR DEUNGARO -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o credor, no prazo de legal. Int.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-30/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ISRAEL NASSAKI SONOMIYA e outros -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o credor, no prazo legal. Int.-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

23.-ARROLAMENTO-76/2001-MARIA DE FATIMA BAZONI ALBANEZ e outros x ESPOLIO DE MARCELO EDUARDO ALBANEZ -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a inventariante, no prazo legal. Int.-Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA-

24.-PREVIDENCIARIA-136/2001-TEREZINHA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

25.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-141/2001-IZABEL APARECIDA BERSI CEREZA x BENEDITA FERNANDES DE MORAES -Foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, conforme recibo em anexo. Assim sendo, aguarde-se pelo prazo de cinco dias, voltando conlusos na sequencia.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-144/2001-YA-MAHA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x MARCUS ALEXANDRO ORTEGA-(CARTA DE SENTENÇA) O deposito de fls. 218 refere-se aos honorarios advocaticos fixados por ocasio do inicio da exuçao da sentença (fls. 146), razao pela qual o valor respectivo devera ser devolvido para a requerida. Assim sendo, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-178/2001-JOSE ANTONIO MORAES e outros x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a nova proposta de honorarios periciais, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

28.-CIVIL PUBLICA-180/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARCIO FRANCISCO DE SOUZA-Mantenho a decisãO recorrida (fls. 539/540) por seus propios e juridicos fundamentos. Defiro o pedido de fls. 563, concedendo vista do autos.-Adv. MARCOS CEZAR KAIMEN-

29.-PREVIDENCIARIA-245/2001-MANOEL LUCIANO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o calculo das custas processuais de fls.113.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

30.-PREVIDENCIARIA-17/2002-SEBASTIAO CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execucao, liquidando principal e acessorios, decreto a extincao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, doCodigo de Processo Civil. Custas ja solvidas.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-32/2002-PEDRO HENRIQUE DE SOUZA x RECYCLE TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera

em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

32.-AÇAO PREVIDENCIARIA-115/2002-ALVARO PERES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execucao, liquidando principal e acessorios, decreto a extincao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, doCodigo de Processo Civil. Custas ja solvidas.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-191/2002-OSMAR MARTINS DE SOUZA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o embargante, no prazo legal. Int.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

34.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-229/2002-SUPERMERCADO SISP LTDA x BANCO BANESTADO S/A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e SUELI CRISTINA GALLELI-

35.-PREVIDENCIARIA-247/2002-VARDELICE TEODORO DE SOUZA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o calculo das custas processuais de fls.124.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

36.-AÇAO PREVIDENCIARIA-293/2002-BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o calculo das custas processuais de fls.139.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

37.-AÇAO PREVIDENCIARIA-299/2002-NAIR RODRIGUES DE MENDONCA HENRIQUE x INSTITUTONA NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o calculo das custas processuais de fls.118.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

38.-AÇAO PREVIDENCIARIA-303/2002-JOVINA MARIA DE JESUS DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o calculo das custas processuais de fls.108.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

39.-PREVIDENCIARIA-305/2002-MARIA ALZIRA ORTIGUE VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o calculo das custas processuais de fls. 145.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

40.-INDENIZACAO-31/2003-ALTIESLEI SILVA QUIRINO e outros x USINA CENTRAL DO PARANA SA - AGRIC., IND. E COM.-Aguarde-se eventual pedido de informações ou o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento.-Adv. FLORINDO MARCOS PEDRAO e HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

41.-ARROLAMENTO-41/2003-ELAINE CRISTINA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE GILMAR MANOEL DOS SANTOS -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a inventariante, no prazo legal. Int.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-217/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A. AGRIC.IND.E COMERCIO x JORGE DA SILVA e outros -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-236/2003-JORGE RUDNEY ATALLA x GILSON DIAS DE ARAUJO -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o credor, no prazo legal. Int.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-241/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANESIO COGO -Em consulta ao sistema Bacen-Jud, verifiquei que nao foram encontradas contas em nome do executado para a bloqueio de valores. Assim sendo, manifestem-se as credoras, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

45.-PREVIDENCIARIA-294/2003-MARIA DO AMPARO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista o contido as fls. 160 vº, manifestem-se os herdeiros, no prazo de cinco dias.-Adv. ISMAIL CHUKR NETO-

46.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-461/2003-ENEDINA BRASIL BOZO CAVALHERI e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Recibo o recurso adesivo de fls. 218/224 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal.-Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

47.-MONITORIA-2/2004-DOMINGOS MATURANO MAJARA O x OSMAR CAMASSANO MARTINS e outros -Foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, conforme recibo em anexo. Assim sendo, aguarde-se pelo prazo de cinco dias, voltando conlusos na sequencia.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

48.-DECLARATORIA-78/2004-CARLOS ROBERTO DE FARIA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Devolver o processo no

prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

49.-DECLARATORIA-97/2004-FRANCISCO DE ASSIS x MUNICIPIO DE PORECATU -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

50.-INVENTARIO-125/2004-LOVINA CARDOSO DE OLIVEIRA x JOAQUIM BERTOLDO DE OLIVEIRA -.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-236/2004-ROSA DE SOUZA SALES e outros x GEVALDO RAMOS DOS SANTOS e outros-Apresentar alegações finais no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

52.-ORDINARIA DE NULIDADE-247/2004-LUIZ CICERO NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls. 278. Nomeio em substituiçãO a Senhora CRISLAINE MARA DE SOUZA BIZ, Perita Contabil, podendo ser encontrada a Avenida Higienopolis, 174, 5º Andar - Sala 501, Telefone (43) 3025-5860, na cidade de Londrina... Intimem-se as partes da presente decisãO.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-

53.-NOTIFICACAO-329/2004-JAYME PLANAS NAVARRO x DORIVAL ETORE BUCIOLLI -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int.-Adv. ANDERSON RAMOS VIEIRA-

54.-DECLARATORIA-364/2004-JOSE BRAZ DE OLIVEIRAME x BANCO BANESTADO S/A e outros -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

55.-INDENIZACAO-149/2005-PAULO ROGERIO RIBEIRO e outros x MAURO ANTONIO MAZZO e outros -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

56.-INDENIZACAO-165/2005-ESTER PAULINO x SANEPAR -COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida a pagar ao autor a indenizacão no valor de R\$ 12.725,46 (Doze mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), seguindo os parametros de correcao monetaria e juros postos na fundamentação. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado da autora, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação, tendo em conta o trabalho desempenhado pelo profissional.-Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

57.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-167/2005-GRENDENE S/A x E.R.BORDIGNON & CIA LTDA -Foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, conforme recibo em anexo. Assim sendo, aguarde-se pelo prazo de cinco dias, voltando conlusos na sequencia.-Adv. BIANCA TRENTIN-

58.-ACAO DE COBRANCA-202/2005-BANCO DO BRASIL S/A x FERRIGNO MESSIAS SANTANA E SILVA LTDA e outros-Retirar, em cartorio, a Carta Precatoria para seu devido cumprimento.-Adv. GILBERTO PEDRIALLI e FRANK OHASHI SAITA-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-203/2005-BANCO DO BRASIL S/A x FERRIGNO MESSIAS SANTANA E SILVA-Retirar, em cartorio, a Carta Precatoria para seu devido cumprimento.-Adv. GILBERTO PEDRIALLI e FRANK OHASHI SAITA-

60.-ACAO POPULAR-204/2005-ISABEL DE OLIVEIRA LOPES e outros x NELSON GONÇALVES CORREIA e outros -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..). ALEXANDRE REZENDE-

61.-PREVIDENCIARIA-258/2005-EDSON ROCHA DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, promover a execucao da sentença.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

62.-INDENIZACAO-284/2005-GERALDA DE ANDRADE LOUSEIRO e outros x BRUNO PERES DE MOURA e outros-Recibo o recurso adesivo de fls. 215/222 em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal.-Adv. JOSE MARIA DA SILVA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-290/2005-LUIZ EUFRASIO FAVERO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PORECATU-CREDITATU.-Efetuar o recolhimento da taxa devida a titulo de Furejros, no valor de R\$-85,95, que devera ser dividida entre as partes.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e MARCELO COELHO DA SILVA-

64.-PREVIDENCIARIA-292/2005-ADEMEIS VENANCIO DA

SILVA x INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL-INSS-Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, promover a execucao da sentença.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

65.-MONITORIA-321/2005-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTE DECORACAO LTDA x MARIA APARECIDA DE SOUZA RAVAGNANI -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

66.-ARROLAMENTO-6/2006-OLIVEIROS JOSE DUARTE e outros x ESPOLIO DE ARTUR INACIO NENUS e outros-Intime-se o inventariante para, no prazo de dez dias, oferecer o plano de partilha.-Adv. ADEMAR BARROS-

67.-ARROLAMENTO-24/2006-MARIA CONSTANTINO PEREIRA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO PEREIRA-Tendo em vista que ja decorreu o prazo de suspensãO requerido as fls. 47, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

68.-PREVIDENCIARIA-35/2006-JOSE GOIS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DA SGEURIDADE SOCIAL-INSS -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

69.-REPETICAO DE INDEBITO-50/2006-C.S. MIYATA & GOMES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista o contido na petiçãO retro e documentos que a acompanham, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

70.-ARROLAMENTO-172/2006-ALZIRA ALVES PEREIRA OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE NELSON VENANCIO DE OLIVEIRA -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

71.-DECLARATORIA-270/2006-OSWALDO TIBERIO x BANCO BANESTADO S.A e outros-Por cautela, intime-se o requerente para, querendo, oferecer suas contra-razoes ao agravo retido de fls. 329/342, no prazo legal. Intimem-se os requeridos para, no prazo de dez dias, efetuar o deposito dos honorarios periciais, viabilizando o inicio da pericia. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VICENTE FERREIRA-

72.-PREVIDENCIARIA-282/2006-VALDEREIDE INOCENCIO DA FONSECA x INSTUTTITO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Tendo em vista o contido na petiçao retro, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. IVANISE O SALVADOR SILVA-

73.-ACAO DE COBRANCA-298/2006-RITA DE CASSIA BAISE x S.P. TENAN & TENAN LTDA e outros -.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. FERNANDO S. GONCALVES e MARCO AURELIO C. MARCONDES-

74.-REINTEGRACAO DE POSSE-309/2006-ANTONIO FRANCISCO MARTINS x LUCIANO APARECIDO RODRIGUES -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. SANDRA PENTEADO-

75.-PREVIDENCIARIA-321/2006-EXPEDIDO SOARES DE MEIRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. GUILHERME SIENA DE ANDRADE-

76.-INVENTARIO-357/2006-ELIZANGELA DE SOUZA GOMES SOARES e outros x ESPOLIO DE CICERO SANCHES SOARES -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC..)-Adv. SILVANA M. R. ALBUQUERQUE-

77.-DECLARATORIA-361/2006-ALCIR BUENO e outros x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

78.-DECLARATORIA-363/2006-ABEL BARTOLOMEU DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

79.-DECLARATORIA-364/2006-APARECIDO GOMES e outros x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

80.-DECLARATORIA-365/2006-ADAO GOMES DA SILVA



e outros x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

81.-DECLARATORIA-366/2006-AMARO AUGUSTO DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

82.-DECLARATORIA-367/2006-ANTONIO PULGA e outros x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

83.-DECLARATORIA-368/2006-ARNALDO MARTINS DOS ANJOS e outros x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

84.-DECLARATORIA-370/2006-CLAUDINEI GOMES DE ANDRADE e outros x BRASIL TELECOM S/A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

85.-DECLARATORIA-372/2006-GUILHERME MANOEL DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

86.-DECLARATORIA-373/2006-ARLINDO SEGURA SANCHES e outros x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

87.-DECLARATORIA-374/2006-FERNANDO SANCHES LOPES e outros x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

88.-DECLARATORIA-375/2006-EDNAM INACIO DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

89.-PREVIDENCIARIA-415/2006-FILOMENA BORGES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a producao de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como daquelas que forem indicadas no prazo de dez dias, contados da intimação, sob pena de preclusao. A requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissao. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a producao de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 27/02/2008, as 15:00 horas para audiencia de instrucao e julgamento.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

90.-PRESTACAO DE CONTAS-456/2006-JORDAO BAISE x BANCO DO BRASIL S.A -Foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, atraves do sistema Bacen-Jud, conforme recibo em anexo. Assim sendo, guarde-se pelo prazo de cinco dias, voltando conluso na sequencia.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

91.-DECLARATORIA-483/2006-LUIZ BRITO DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

92.-DECLARATORIA-485/2006-SILVIA CORREA DE ANDRADE PEZZOTO x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

93.-DECLARATORIA-487/2006-JOSE FERNANDO GONCALLES x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

94.-DECLARATORIA-488/2006-VALDIR MURRO x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-

Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

95.-DECLARATORIA-489/2006-CICERO APARECIDO PEREIRA x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

96.-DECLARATORIA-492/2006-DAVID PEREIRA LIMA x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

97.-DECLARATORIA-499/2006-AELSON ROSA DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

98.-DECLARATORIA-503/2006-AILSON MARTIS DOS ANJOS x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

99.-DECLARATORIA-513/2006-EUCLIDES BRUSSULO x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

100.-DECLARATORIA-514/2006-MAURILIO DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

101.-DECLARATORIA-515/2006-JOAOQUIM FRANCISCO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

102.-DECLARATORIA-519/2006-INACIO CORDEIRO PESO x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

103.-DECLARATORIA-520/2006-PEDRO FELIX DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

104.-DECLARATORIA-524/2006-JOSE BISPO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

105.-DECLARATORIA-525/2006-GODO IANICELLI RODINI JUNIOR x BRASIL TELECOM S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e KARINE PEREIRA-

106.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-553/2006-BANCO ITAU S.A x ARIIVALDO VIEIRA DE MELO -Foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, atraves do sistema Bacen-Jud, conforme recibo em anexo. Assim sendo, guarde-se pelo prazo de cinco dias, voltando conluso na sequencia.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-572/2006-CLAUDIO RAMAGNOLI e outros x JOAO DA FONSECA BROCA-Designada audiencia para o dia 12 de Dezembro de 2007, as 14:00 horas na 2ª Vara Cível da Comarca de Lages/SC, para a inquiriçãO da testemunha Vicente Sanches Neto, referente a carta precatória extraída dos autos nº 572/2006.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e MARCELO COELHO DA SILVA-

108.-PREVIDENCIARIA-10/2007-MANOEL RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Designada audiencia para o dia 13 (treze) de Dezembro de 2007, as 10:00 horas, na Comarca de Ibiçara, referente a Carta Precatória nº 168/2007 extraída dos autos 10/2007.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

109.-PRESTACAO DE CONTAS-110/2007-JOAO DA FONSECA BROCA x BANCO DO BRASIL S.A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e LUIZ PEREIRA DA SILVA-

110.-ALVARA-117/2007-DELTINO LUCIO DA SILVA x O JUIZO -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intima-

do, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC...)-Adv. DOUGLAS C.PRADO BACCA-

111.-ALVARA-118/2007-SERGIO BARATELLA NETO x O JUIZO-Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das custas processuais que importam em R\$ 627,21 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos).-Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

112.-REPARACAO DE DANOS-153/2007-JOAO BATISTA DE SOUZA x BANCO ITAU S.A -.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

113.-MONITORIA-155/2007-DOTALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.INDEE COMERCIO-Recebo liminarmente os embargos para discussãO, suspendendo a eficacia do mandado inicial. Intime-se a embargada para, querendo, impugna-los no prazo legal. -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

114.-PREVIDENCIARIA-157/2007-MARIA JOSE DA PIEDADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se a requerente para, querendo, oferecer suas contrarrazões ao agravo retido de fls. 46/47. Apos, guarde-se a realizaçãO da audiencia.-Adv. CAROLINA FERRI DUTRA S. PECORARI-

115.—173/2007-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO x CAMILLA SILVA ANDRADE-Retirar edital de citaçãO em cartorio.-Adv. WALTER LUIS CARNELOSSI-

116.-INDENIZACAO-175/2007-J.A. PEIXOTO LANCHES e outros x COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV -Vistos em saneador. A preliminar ventilada na contestação sera apreciada por ocasio da sentença de merito. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e estao regularmente representadas por profissionais habilitados. Concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a producao de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas no prazo de dez dias, contados da intimação, sob pena de preclusao. O representante legal da primeira requerente e a segunda requerente deverao comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissao. O depoimento do requerente legal da requerida nao se mostra util e necessario ao deslinde do presente feito, razao pela qual resta deferida. Designo o dia 04/03/2008, as 14:00 horas para audiencia de instrucao e julgamento.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e FABIO VACELKOVSKI KONDRAT-

117.-BUSCAE APREENSAO-CAUTELAR-181/2007-BANCO FINASA S.A x EPAMINONDAS FERREIRA LIMA-Com fulcro nos artigos 158, 0 unico e 267, inciso VIII, ambos doCodigo de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia externada pelo requerente (fls. 26) e, em consequencia, decreto a extincao do processo. Custas ja solvidas.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

118.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-183/2007-BELAGRICOLA - COM.REPRESENTACOES DE PROD.AGRICOLAS x SAMUEL DE ANDRADE BAISE e outros-Aguarde-se eventual pedido de informaçoes ou o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento.-Adv. FERNANDO S. GONCALVES e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

119.-PREVIDENCIARIA-235/2007-MARIA MADALENA DA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a producao de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como daquelas que forem indicadas no prazo de dez dias, contados da intimação, sob pena de preclusao. A requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissao. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a producao de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 27/02/2008, as 15:00 horas para audiencia de instrucao e julgamento.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

120.-PREVIDENCIARIA-273/2007-ANGELITA SIMPLICIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista a expressa concordancia da requerente, acolho a impugnação de fls. 25/26, alterando o valor da causa para R\$- 7.220,00 (sete mil. duzentos e vinte reais), ordenando as anotações e comunicações necessárias. Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a producao de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como daquelas que forem indicadas no prazo de dez dias, contados da intimação, sob pena de preclusao. A requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissao. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a producao de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 27/02/2008, as 15:00 horas para audiencia de instrucao e julgamento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e

MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

121.-INSOLVENCIA-274/2007-LUCIANA SOUZA DA COSTA x ELAINE SILVIA VERAS -.Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC...)-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

122.-ORDINARIA-283/2007-LIEZETE OLIVEIRA SANTOS RIBEIRO x BANCO BRADESCO S.A-Sobre as contestações e documentos, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI e RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA-

123.-BUSCAE APREENSAO-CAUTELAR-309/2007-BANCO ITAU S.A x ALVARO AQUINO FERREIRA-Tendo em vista o contido na certidãO dos Oficiais de Justiça, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-315/2007-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.INDEE COMERCIO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Tendo em vista o contido na certidãO de fls. 5.755 vº, manifeste-se a embargante, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

125.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-323/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FILOMENA BORGES DE OLIVEIRA-...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação, alterando o valor dado a causa pela requerida para R\$- 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais). Promovam-se as anotações e comunicações necessárias. Condono a requerida no pagamento das custas processuais do incidente, cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiaria da Justiça Gratuita nos autos principais. Os honorários advocatícios são incabíveis na espécie, frente ao disposto no art. 20, parag. 1, do CPC, cujo entendimento esta reproduzido na conclusao n. 24, do VI ENTA: "Nao ha honorarios em incidentes do processo".-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GRACIA DE SOUZA-

126.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-324/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA MADALENA DA FONSECA-...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação, alterando o valor dado a causa pela requerida para R\$- 17.480,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta reais). Promovam-se as anotações e comunicações necessárias. Condono a requerida no pagamento das custas processuais do incidente, cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiaria da Justiça Gratuita nos autos principais. Os honorários advocatícios são incabíveis na espécie, frente ao disposto no art. 20, parag. 1, do CPC, cujo entendimento esta reproduzido na conclusao n. 24, do VI ENTA: "Nao ha honorarios em incidentes do processo".-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GRACIA DE SOUZA-

127.-MONITORIA-342/2007-JOSE PLINIO PAZETO x JOSE PASCHOAL CICERO-Recebo liminarmente os embargos para discussãO, suspendendo a eficacia do mandado inicial. Intime-se o embargado para, querendo, impugna-los no prazo legal.-Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-

128.-ARROLAMENTO-411/2007-JOSE DA SILVA e outros x ESPOLIO DE TEREZA SEGA DA SILVA-Nomeio inventariante o Senhor Jose da Silva, independentemente de compromisso.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-412/2007-USINA CENTRAL DO PARANA S.A-AGRIC.,INDEE COMERCIO x ENGEFAZ ENGENHARIA S/C LTDA-Recebo liminarmente os embargos para discussãO. Por cautela e considerando que a execuçãO esta garantida pelo arresto em bens de propriedade da executada, suspendo o curso sa execuçãO. Intime-se a embargada para, querendo, impugna-los no prazo legal.-Adv. LEANDRO ONESTI PEIXOTO-

130.-PREVIDENCIARIA-427/2007-VALDEVINO ALVES CANGIRANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Consta da inicial que: O autor requereu junto a Autarquia o beneficio de nº 141.810.468-7 em data de 08/08/2007, sob a alegaçãO de que, em data de 16/12/1998 nãO foi comprovado o tempo minimo de contribuiçãO, o que nãO merece prosperar, tendo em vista a documentaçãO anexada aos autos." (fls. 03). Entretanto, na comunicaçãO da decisãO encartada as fls. 13, consta numero de beneficio e motivo do indeferimento divergente do noticiado na inicial. Assim sendo, intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, esclarecer a divergencia existente nos autos.-Adv. ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE-

131.-ALVARA-431/2007-ENEDINA BRASIL BOZO CAVALLHERI e outros x O JUIZO-Preliminarmente, intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, a fim de corrigir o valor da causa. Indeferido o pedido de assistencia judiciaria, visto que o valor a ser recebido permite o pagamento das custas sem prejuizo do sustento dos requerentes. Assim sendo, no mesmo prazo deverao efetuar o pagamento das custas processuais e recolher o valor devido ao Funrejus.-Adv. FLORIANO TERRA FILHO-

132.-EXECUCAO FISCAL-237/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA GUAIRA DE PORECATU LTDA -Foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, atraves do sistema Bacen-Jud, conforme recibo em anexo. Assim sendo, guarde-se pelo prazo de cinco dias, voltando conluso na sequencia.-Adv. VINICIUS AMORIM-

133.-EXECUCAO FISCAL-29/2005-FAZENDA NACIONAL x BENECAARD-BENEFICIOS AOS TRABALHADORES S/C.



LTDA.-Intime-se o representante legal da executada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do valor mencionada na petição de fls. 87, devidamente corrigido, sob pena de prosseguimento da execução.-Adv. RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO-

134.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-33/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 10ª VARA CIVEL - UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANILTON SANTORO JUNIOR-O CPF informado n.º pertence ao executado. Assim sendo, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

## Quedas do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ  
RELAÇÃO N.º 033/2007

Adriana Nezele Rosa	1, 9
Afonso Marangoni Junior	17
Angelo Alberto Menegati Boschi	27
Arivaldo Moreira da Silva	6, 22
Celso Souza Guerra Junior	20, 28
César Augusto Baú de Carli	5, 7
Cláudia Maria Alves Chaves	18
Cleverson Luiz Rech	5, 7
Edemar Antônio Zilio Júnior	4, 23, 26, 27
Edson Tomé	10
Elizabeth Graebin	21
Eurico Ortis de Lara Filho	13, 26, 27
Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania	12, 19, 21, 24, 25
Fernanda Laurino Ramos	3
Flávia Gotardo Seidel	16
Gilberto Franzen	8, 13
Graziela Sassi Constantitini	24
Jairo Batista Pereira	11, 20
Jonas Nóbilia Arpino	14
José Antonio Moreira	6, 22
José Fernando Marucci	28
Juliano Huck Murbach	20
Juliano Huck Murbach	28
Karina da Silva Beloto	6, 22
Luiz Antônio de Souza	11, 11
Marcelo Locatelli	2
Michel Franzen	8
Milken Jacqueline C. Jacomini	15
Milton Guilherme Sclauser Bertoche	3
Pedro Luiz Nunes	18
Renata P Costa de Oliveira	16, 17

1 - Ação Previdenciária para Concessão de Salário-Maternidade (CD - 27) - 264/2007 - Lucimar Rodrigues Costa X Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. 1- Diga o autor, no prazo legal, quanto a contestação e documentos de fls. 39/65. Adv. Adriana Nezele Rosa

2 - Busca e Apreensão (cd - 06) - 272/2007 - BV Financeira S/A. Crédito Financiamento e Investimento X Rafaela Regina Soares . 1- Diante da certidão de fl28 verso, manifeste-se o requerent, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Marcelo Locatelli

3 - Busca e Apreensão C/C Pedido de Liminar (CD - 6) - 168/2007 - Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo X Claudir Alves de Moura. 1- Diga o autor, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Milton Guilherme Sclauser Bertoche, Fernanda Laurino Ramos

4 - Ação de Reintegração de Posse e Cominação de Pena Pecuniária (CD - 22) - 165/2007 - Município de Quedas do Iguaçu X Alice Antunes Cordeiro, Ana Aparecida Antunes, e Outros. 1- Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Edemar Antônio Zilio Júnior  
5 - Ação Previdenciária (CD - 27) - 266/2007 - Antonia Infran Sotto X Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. 1- Diga o autor, quanto a contestação e documentos de fls. 37/45, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. César Augusto Baú de Carli, Cleverson Luiz Rech

6 - Execução de Título Extrajudicial (cd - 70 ) - 343/2007 - Bunge Fertilizantes S/A. X Antonio de La Bernarda Marques, João Bednarski. 1- Manifeste-se o autor, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. José Antonio Moreira, Arivaldo Moreira da Silva, Karina da Silva Beloto

7 - Concessão de Benefício Assistencial (CD - 27) - 267/2007 - Nair Matias de Jesus X Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. 1- Diga o autor, quanto a contestação e documentos de fls. 29/551, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. César Augusto Baú de Carli, Cleverson Luiz Rech

8 - Execução de Título Extrajudicial (cd - 70 ) - 429/2007 - Gilberto Franzen X Ricardo Kasanoski. 1- Diga o autor, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 13, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Gilberto Franzen, Michel Franzen

9 - Ação Previdenciária para Concessão de Salário-Maternidade (CD - 27) - 370/2007 - Marli Marques Padilha X Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. 1- Diga o autor, no prazo legal, quanto a contestação e documentos de fls. 35/74. Adv. Adriana Nezele Rosa

10 - Execução de Título Extrajudicial (cd - 70 ) - 269/2007 - Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul Ltda - Sirecridi X Alfredo Ramos, Roseneide de Fatima da Luz, Violar Ramos. 1- Diga o exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Edson Tomé

11 - Embargos à Execução (CD - 54). - 441/2007 - Jairo Batista Pereira X Banco do Brasil S.A.. 1- Recebo os embargos sem o efeito suspensivo, nos termos do art 739-A do CPC. 2- Ao embargado para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se quanto aos embargos (art. 740 do CPC. 3- Após, voltem-me conclusos para análise sobre o julgamento imediato ou designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. (art. 740 do CPC) Adv. Jairo Batista Pereira, Luiz Antônio de Souza

12 - Retificação do Registro de Nascimento e da Certidão de Casamento (CD - 27) - 202/2007 - Josefa Grzybowski Martins. 1- SENTENÇA: Isto posto, acatando a promoção ministerial, com fundamento no art. 109 e seguintes da Lei nº 6.015/73, Julgo Procedente o pedido formulado pela requerente Josefa Grzybowski Martins, determinando, em consequência, a retificação do assento de mencionado na inicial, conforme requerido. Custas e despesas processuais pela requerente, as quais deixo de exigir por ser beneficiária da assistência judiciária. Expeçam-se os necessários mandados, instruídos com petição inicial e sentença. P. R. I. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

13 - Ação Monitória (CD-26) - 049/2007 - Cejandira Ribeiro Branco X Hercílio Dalberti, Sueli Aparecida Dalberti. 1- Ante a declinação do Procurador nomeado, nomeio em sua substituição o Dr. Eurico Ortis de Lara Filho. Intimeo para apresentar embargos. Adv. Gilberto Franzen, Eurico Ortis de Lara Filho

14 - Ação de Manutenção de Posse com Pedido de Liminar (CD-19) - 496/2007 - André Gabriel Kozak X D. M. Friopac Ltda. 1- Diante da certidão de fl. 22 verso, intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do art. 284 do CPC., sob pena de deferimento da inicial, (parágrafo único do art. 284 do CPC). Adv. Jonas Nóbilia Arpino

15 - Busca e Apreensão (cd - 06) - 258/2007 - BV Financeira S/A. Crédito Financiamento e Investimento X José Roberto Gonçalves . 1- Visando a celeridade processual, a serventia intima a parte autora a manifestar-se quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini

16 - Ação de Busca e Apreensão Com Pedido de Medida de Liminar (CD-6) - 323/2007 - B.V. Financeira S.A. X Lindolfo Neves Rodrigues da Cruz. 1- Visando a celeridade processual, a serventia intima a parte autora a manifestar-se quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Renata P Costa de Oliveira, Flávia Gotardo Seidel

17 - Ação de Busca e Apreensão Com Pedido de Medida de Liminar (CD-6) - 322/2007 - B.V. Financeira S.A. X Zaqueu Alves Portugal. 1- Visando a celeridade processual, a serventia intima a parte requerente a manifestar-se quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Renata P Costa de Oliveira, Afonso Marangoni Junior

18 - Carta Precatória - 023/2005. 1-DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA VARA PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CURITIBA - PR. DEPRECADO: PERÍCIA TÉCNICA NA EMPRESA ELETROSUM - HOJE "TRACBEL, Originária dos autos nº de AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA nº2004.70.00. 009372-1, movida por Otávio Freitas da Silva contra Instituto Nacional do Seguro Social. 1- Visando a celeridade processual, a serventia intima as partes, quanto a aceitação (por parte de "Flávia Fernanda Markus Rodrigues - PERÍCIA), para a elaboração da perícia, apresentando a proposta de honorários no valor de R\$ 3.276,00 (três mil, duzentos e setenta e seis reais), divididas em duas partes de igual valor, sendo a primeira depositada no dia que antecede a perícia e a segunda em 30 (trinta ) dias. Adv. Cláudia Maria Alves Chaves, Pedro Luiz Nunes

19 - Separação Judicial Consensual (CD-158) - 484/2007 - Leila Raquel Paşa Padilha, Ronaldo Padilha. 1- Intimem-se os requerentes, para que no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos certidão quanto a existência de bens móveis e imóveis em seus nomes. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

20 - Pedido de Reconhecimento de Sociedade de União Estável C/C Dissolução da Mesma e por consequência, Divisão dos Bens Comuns (CD - 157) - 300/2007 - João Dalibra Neto X Marinês Broll Tavares. 1- Visando a celeridade processual, a serventia intima a parte autora a manifestar-se quanto a contestação e documentos de fls. 33/38. Adv. Juliano Huck Murbach, Celso Souza Guerra Junior, Jairo Batista Pereira

21 - Pedido de Guarda C/c Tutela Antecipada (cd - 168) - 014/2007 - Vanessa Regina Valencio X Nilson Gomes Pinheiro. 1- Visando a celeridade processual, a serventia intima a parte autora a manifestar-se quanto a contestação e documentos de fl. 30/39. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Elizabeth Graebin

22 - Execução de Título Extrajudicial (cd - 70 ) - 340/2007 - Bunge Fertilizantes S/A. X Mariza Dias Machado Alves, João Bednarski. 1- Visando a celeridade processual, a serventia intima a parte exequente a manifestar-se quanto a certidão negatiava do Sr. Oficial de Justiça. Adv. José Antonio Moreira, Arivaldo Moreira da Silva, Karina da Silva Beloto

23 - o Cautelar de Produção Antecipada de Prova (CD - 34) - 513/2007 - Município de Quedas do Iguaçu X Organização Mundial da Família-OMF (União Iternacional dos Organismos Familiares-OIOF) - Região América Latina, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Quedas do Iguaçu-APMI, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Saza Lat-tes. 1- ... 2- Considerando os argumentos expostos na inicial, os documentos juntados aos autos, bem como a possibilidade de eventuais prejuízos alegados pelo autor, verifica-se a presença dos requisitos que ensejam a concessão da liminar. O fumus boni iuris faz-se presente por meio da documentaç-ço

juntada, em especial a lei municipal que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio para a construção do hospita. Já o periculum in mora se funda no abandono da construção e na demora para o início dos trabalhos da obra inacabada, envolvendo ainda, o interesse público na medida em que se trata de dispêndio do erário público. Outrossim, ressalte-se que o exame pericial não terá qualquer prejuízo à parte requerida, mas, ao contrário, contribuirá para elucidar questões de eventuais ações judiciais. 3- Portanto, diante do exposto, e com base nos arts. 850 e seguintes do CPC. defiro, LIMINARMENTE, o pedido de produção de prova antecipada. 3.1- Para figurar como perito nomeio SIDNEI BERTONCELO para proceder a vistoria no imóvel descrito às fls. 04, devendo dar ciência às partes da data e local da realização dos trabalhos. 3.2- A fim de facilitar a formulação da proposta de honorários, determino a intimação da parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente seus quesitos e, querendo, nomeie assistente técnico. 3.3- Após, intime-se o perito para que apresente sua proposta de honorários e em seguida à parte autora para depositálos. 4- Confiro o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do depósito de seus honorários para a confecção do laudo. 5- Após a apresentação do laudo, intime-se as rés, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo de 10 (dez) dias. 6- Citem-se as requeridas para, querendo, contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar as provas que pretende produzir. Adv. Edemar Antônio Zilio Júnior

24 - Ação Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato C/c Dissolução de Sociedade e Partilha de Bens (cd - 157). - 334/2006 - M. dos S. X A. C. 1- Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Graziela Sassi Constantitini

25 - Ação de Alimentos (CD - 03) - 094/2007 - G. M. R. representado por sua genitora F. M. X P. H. de A. R. 1- Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 30 dias quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. " não foi possível citar o requerido, pois o endereço indicado, que alegou que o requerido está afastado do trabalho, sem previsão de retorno, não sabendo informar seu endereço residencial". Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

26 - Execução de Título Extrajudicial C/c Tutela Antecipada (CD - 70) - 310/2006 - Comércio de Combustíveis Giraldistella Ltda. X Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Camponês. 1- Manifestem-se as partes quanto o laudo de avaliação. Adv. Edemar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho

27 - Pedido de Outorga Marital (CD - 148) - 180/2007 - Lucia de Camargo X Pedro Alves de Camargo. Nomeio como curador o Dr. Angelo Alberto Menegati Boschi, o qual, depois de intimado, deverá apresentar contestação, ainda que por negativa geral, no prazo de 15 dias. Adv. Edemar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, Angelo Alberto Menegati Boschi

28 - Embargos à Execução (CD - 54). - 472/2007 - Roberto Matuczak X COOPAVEL - Cooperativa Agroindustrial. 1- Recebo os embargos sem o efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do CPC. 2- Ao embargado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto aos embargos. Adv. Juliano Huck Murbach, José Fernando Marucci, Celso Souza Guerra Junior

## Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA  
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL  
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO  
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816  
E-Mail: cartoriorn@idsul.com.br - PRACA CONRONEL BUARQUE, 148 - CENTRO  
RELAÇÃO Nº 140/2007

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DORNELLES PAZ KA	0019	000082/2005
ALINE WELP	0011	000270/2006
ANA CÁSSIA GATELLI	0029	000283/2007
ANA PAULA NUNES	0021	000337/2005
ARIOVALDO LOPES	0002	000376/1998
BLAS GOMM FILHO	0006	000422/2004
BRAULIO RENATO MOREIRA	0008	000097/2006
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0027	000228/2007
CARLOS WERNER SALVALAGGIO	0005	000262/2001
CESAR TADEU DE MENEZES	0005	000262/2001
CLOVIS SUPLYC WIEDMER	0022	000387/2005
CRISTINA LUISA HEDLER	0016	000047/2004
DANIELA MELZ NARDES	0022	000387/2005
	0023	000390/2005
	0024	000409/2005
	0026	000527/2006
	0025	000236/2006
ERALDO FERREIRA DE LIMA	0028	000262/2007
FLAVIA HEYSE MARTINS	0018	000181/2004
GERALDO COELHO	0018	000181/2004
IRMELI MELZ NARDES	0026	000527/2006
JOSÉ CARLOS ROSA	0014	000250/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0006	000422/2004
KATIA REGINA MOREIRA	0005	000262/2001
KATIA REJANE NENEVE	0017	000264/2002
	0018	000181/2004
	0020	000333/2005
	0025	000236/2006
	0029	000283/2007
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0001	000552/1979
	0004	000300/2000
	0010	000244/2006
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE	0027	000228/2007
LUIS FERNANDO KEMP	0020	000333/2005
MANOEL VIEIRA DA SILVA	0012	000403/2006
MARCELO PAULO WACHELESKI	0012	000403/2006

MARCIA ANDREIA SCHUTZ LIR	0015	000404/2007
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0005	000262/2001
MARIANGELA SILVEIRA SENNA	0019	000082/2005
MARILDA DE LUCA FURTADO	0003	000520/1999
	0005	000262/2001
MARIZA SCHUSTER BUENO	0019	000082/2005
MIGUEL HILU NETO	0013	000119/2007
	0014	000250/2007
MILTON JOSE PAIZANI	0009	000233/2006
NADIEGE KARINA MARCHETTI	0005	000262/2001
NEI LUIS MARQUES	0015	000404/2007
NEVECINIO RAMOS WANDERLEY	0008	000097/2006
ODEMAR BAPTISTA	0005	000262/2001
OSMAR CARDOSO ROLIM	0013	000119/2007
	0014	000250/2007
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0030	000402/2007
ROBSON NASSIF RIBAS	0009	000233/2006
RUBENS COELHO	0018	000181/2004
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0030	000402/2007
TATIANA RAHUAM AMARAL	0010	000244/2006
WALMOR FLORIANO FURTADO	0003	000520/1999
	0005	000262/2001
WALTER TOFFOLI	0016	000047/2004
WELLINGTON ROBERTO BIELEC	0007	000068/2006
ZOE NOILY DRESSENO	0017	000264/2002

1. ARROLAMENTO-552/1979-LUIS ALFREDO NADER x AMBROSIO FUCHS- Ao inventariante para assinatura do termo-Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-376/1998-ANTONIO BATISTA DA SILVA x MUNICIPIO DE QUITANDINHA- Ao procurador para retirar os autos em cargo.-Adv. ARIIVALDO LOPES-

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-520/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x MARIA WIGINESKI e outro- 1)Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. 2) Aguarde-se a manifestação da parte interessada. 3) Intimem-se.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

4. INVENTARIO-300/2000-ANA MARIA SCHELBAUER DE SOUZA x OSVALDO TEREZIO DE SOUZA- Ao inventariante para assinatura do termo-Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-

5. INDENIZACAO - ORDINARIA-262/2001-ILARIO TASCHECK x CASA RURAL DE PIEN e outro- I) RELATÓRIO - 1) Trata-se de ação proposta por ILÁRIO TASCHECK em face de CASA RURAL DE PIEN (Idete Souza Ciupko - ME) e TISCOSKI & CIA LTDA, todos os três no feito qualificados, tendo como pedido a condenação dos réus ao pagamento de indenização pelos danos materiais e morais que suportou, o autor, quando teve o seu nome indevidamente protestado e inscrito junto ao rol dos maus pagadores, isso quando a primeira ré realizou negócio com a segunda ré em nome, sem autorização, do autor, tendo a segunda ré, quando, mesmo efetuado o pagamento das parcelas pela primeira ré, incluído o nome do autor junto ao protesto e junto serviço de proteção ao crédito por verificar o inadimplemento no pagamento de uma das parcelas do débito (fls. 02/22). 2) Em contestação a parte ré disse nos autos. 2. 1) O primeiro ré (Casa Rural de Piên) (fls. 53/68) disse que tudo ocorreu por culpa do segundo ré, quando, de forma equivocada, ao anotar pedido de produtos realizados pelo primeiro ré junto ao segundo ré para revenda a ser realizada pelo primeiro ré ao autor e outros dois agricultores, quando também o primeiro ré solicitou produtos químicos em nome próprio e por pedido dos próprios agricultores, acabou emitindo, o segundo ré, dois boletos bancários tendo como sacado o autor Itário, deixando, inclusive, de emitir as notas fiscais dos produtos químicos. Disse, o primeiro ré, que, não obstante o equívoco do segundo ré, toda a negociação se deu de forma acordada entre as partes e os três indicados agricultores, dentre os quais o autor. Além de pedir pela improcedência do pedido inicial, também impugnou os valores pretendidos pelo autor a título indenizatório. 2.2) O segundo ré (Tiscoski & Cia LTDA ) (fls.29/50) disse que agiu em seu regular exercício do direito, na medida em que, não efetuado o pagamento do débito materializado em duplicata pelo autor, apontado como devedor, indicou o seu nome junto ao serviço de proteção ao crédito. Disse, ainda, que recebeu os títulos em cessão realizado pela empresa Tiscoski Agropecuária LTDA, pessoa jurídica que não se confunde com a ora ré, a qual, tendo realizado o negócio que deu origem à emissão das duplicatas em nome do autor, cedeu-as à ora ré em razão de negócio entabulado entre elas (empresas), o que, também, foi apontado pela ré como preliminar de ilegitimidade passiva. Também, o oro ré, impugnou os valores pretendidos pelo autor a título indenizatório. 3) Em réplica o autor reafirmou o dito na petição inicial, refutando o alegado pela parte ré (fls. 70/72). 4) Inexistia a tentativa conciliatória ofertada às partes, o feito restou saneado (fl. 79). 5) Em audiência de instrução foi produzida a prova oral reclamada pelas partes (fls. 138/139, 144/148 e 153/158). 6) As partes disseram em finais alegações (fls. 162/171, 159/160 e 173/177), sendo intimadas para ciência sobre os novos documentos ao processo juntados (fl. 195), não tendo relevância para o julgamento do caso os novos documentos de fls, 201/202, indicados pelo autor, daí a razão pelo não nova intimação da parte ré. DEO relatório. Decido. II) FUNDAÇÃO - 1) Estando presentes os pressupostos processuais e os condições da ação, saneado o feito, passo ao julgamento do caso, registrando, ainda em sede inicial, que embora rotu lada como "preliminar", a alegado ilegitimidade passiva do segundo ré (Tiscoski) trata de típico tema de mérito, logo, a ser enfrentado em momento oportuno. 3 A documentação de fls. 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20 é prova do envio do nome do "autor ILARIO" pelo "réu TISCOSKI" para protesto e roi dos maus pagadores, daí, também, a legitimidade passivo desse, pouco importando, pois, se tal ré emitiu os duplicatos ou as recebeu em cessão. 3) O autor, por sua vez, ao longo do feito, sempre melusive em seu depoimento pessoal (fls. 144/145), negou tenha realizado qualquer ato de negócio



com o "réu TISCOSKI", sobre o que a parte ré não produziu qualquer prova que pudesse demonstrar o contrário, sendo, até pela natureza negativa da alegação do autor, do pólo passivo do feito tal ônus probatório. 4) Ora, do apontado nos itens '2' e '3', dest fundamentação, o que se tem é a inclusão do nome dyor protesto e ro ro: dos maus pagadores por débito, - rise-se existente, logo, acaanoo por configurar o ato como irr o'r. \_b)À legitimidade e responsabilidade da "réu TISCOSKI", co .o opontado, é certa, no medida em que Go- eie quem efetuou a inclusão indevida do nome do autor junto ao protesto e junto ao rol dos maus pagadores. 6 A legitimidade e responsab>dade do "réu CASA RURAL" também está presente, no medida em que a regoçiação que deu causa à emissão dos boletos de cobrança apenas foi possível ante a mtermediação reabrada por apontado réu que, sem comprovar a autartziação para a utilização do nome do autor (seu - réu - ônus probatório), ossim agiu no realização do negócio, conforme se depreende do dito no prova oral de fis. 138, 139, tendo em juízo, inclusive, através de seu representante lega.I, dito ter efetuado o pagamento dos preço em nome dos agricultores adquirentes dos produtos, dentre os quais o autor (vide fis. 146/147). Ora, agiu o "réu CASA RURAL" em típico ato caracterizador de reição de consumo sem adotar as necessárias cautelas, como por exemplo documentor a negociação quando realizada e mesmo, destaque, deixar de intermediar negócios envolvendo a comercialização de produto de vendo controlado como no caso em tela . D Alegar e não provar é o mesmo que não alegar. máxima esse que vo:e para afastar a pretensão do autor em relação à mdenszação por dano material. 8) Com reoção ao dano moral suportado pelo autor esse é de impositiva indenização, valendo ressaltar que "O dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio não há como ser provado. Ele existe fção somente pe/a ofensa e dela é presumido, sendo o bastante para justificar a indenização."(TJPR - 40. Cam. Cível - Ap. Rel. Des. Wilson Reback. j. 12/12/90 - RT - 881/163). Para a quantificação do valor observo. a) o capacidade econômico do autor (pequeno agricultor) e dos réus revelou além do comum em situações como o presente, conforme bem se depreende da documentação ocostado ao feito pelo autor e do por ele dito em seu depoimento pessoa dando conto dos problemas que enfrentou em razão dos incidentes; c) o caráter punitivo-pedagógico da indenização por dano moral a fim de demonstrar ò parte ré que the é mais benéfico adotar as necessários cautelos para o exercício de sua atividade profissional do que, depois, arcar com as consequências advindas de tal cão observância. Ante o apon em R\$ 3.800,00 o valor mdenizatório, protesto e ro ro: dos maus pagadores por débito, - rise-se- existente, logo, acaanoo por configurar o ato como irr o'r. \_b)À legitimidade e responsabilidade da "réu TISCOSKI", co .o opontado, é certa, no medida em que Go- eie quem efetuou a inclusão indevida do nome do autor junto ao protesto e junto ao rol dos maus pagadores. 6 A legitimidade e responsab>dade do "réu CASA RURAL" também está presente, no medida em que a regoçiação que deu causa à emissão dos boletos de cobrança apenas foi possível ante a intermediação reabrada por apontado réu que, sem comprovar a autartziação para a utilização do nome do autor (seu - réu - ônus probatório), ossim agiu no realização do negócio, conforme se depreende do dito no prova oral de fis. 138, 139, tendo em juízo, inclusive, através de seu representante lega.I, dito ter efetuado o pagamento dos preço em nome dos agricultores adquirentes dos produtos, dentre os quais o autor (vide fis. 146/147). Ora, agiu o "réu CASA RURAL" em típico ato caracterizador de reição de consumo sem adotar as necessárias cautelas, como por exemplo documentor a negociação quando realizada e mesmo, destaque, deixar de intermediar negócios envolvendo a comercialização de produto de vendo controlado como no caso em tela . D Alegar e não provar é o mesmo que não alegar. máxima esse que vo: para afastar a pretensão do autor em relação à mdenszação por dano material. 8) Com reoção ao dano moral suportado pelo autor esse é de impositiva indenização, valendo ressaltar que "O dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio não há como ser provado. Ele existe fção somente pe/a ofensa e dela é presumido, sendo o bastante para justificar a indenização."(TJPR - 40. Cam. Cível - Ap. Rel. Des. Wilson Reback. j. 12/12/90 - RT - 881/163). Para a quantificação do valor observo. a) o capacidade econômico do autor (pequeno agricultor) e dos réus revelou além do comum em situações como o presente, conforme bem se depreende da documentação ocostado ao feito pelo autor e do por ele dito em seu depoimento pessoa dando conto dos problemas que enfrentou em razão dos incidentes; c) o caráter punitivo-pedagógico da indenização por dano moral a fim de demonstrar ò parte ré que the é mais benéfico adotar as necessários cautelos para o exercício de sua atividade profissional do que, depois, arcar com as consequências advindas de tal cão observância. Ante o apontado, fixo em R\$ 3.800,00 o valor indenizatório. III) DISPOSITIVO - Diante do exposto julgo parcialmente procedente a pretensão contida na presente ação movida por ILÁRIO TASCHEK em face de CASA RURAL DE PIÊN (Idete Souza Ciupka - ME) e TISCOSKI & CIA LTDA para condenar os réus, solidariamente, a pagar ao autor o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) em indenização por dano moral. O montante do condenação é acrescido de juros moratórios de 1% co mes e correção monetária pelo INPC, ambos a contar da data do presente julgamento. Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido e em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte ré o efetuar o pagamento das custas processuais e honorários ao advogado da parte autore, os quais arbitro, observando o trabalho desenvolvido, o lugar da prestação dos serviços e a não complexidade da causa, a qual inclusive, poderia ter sido proposta no Juizado Especial, no valor de 10% sobre o valor da condenação (atualizado), nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC. P.R.I. -Advs. ODEMAR BAPTISTA, KATIA REGINA MOREIRA, CARLOS WERNER SALVALAGGIO, CESAR TADEU DE MENEZES, MARCIA ANDREIA SCHUTZ LIRIO, WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e NADIEGE KARINA MARCHETTI DELL ANTON-

6. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-422/2004-CLAUDIO NESTOR CARLOTTO PAGANINI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -A parte autora sobre o depósito efetuado.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e BLAS GOMM

FILHO-

7. ALVARA JUDICIAL-68/2006-JESSICA DASSI BEDIN x NESTE JUIZO- Retirar alvará-Adv. WELLINGTON ROBERTO BIELECKI-

8. EXECUCAO DE SENTENÇA-97/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NORTE CATARINENSE LTD x JAIME FUCHS JUNIOR- A parte executada sobre os documentos juntados pela parte exequente.-Advs. BRAULIO RENATO MOREIRA e NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

9. AÇÃO DE USUCAPIAO-233/2006-ANTONIO VILMAR DE LIMA e outro x DIRSO LAZARINO & CIA LTDA- Autos nº 233/06 1) Deíro (fl. 50. item '3'). Intime-se a parte autora para atendimento. 2) Para os réus citados via edital nomeio como curador(a) especial o(a) Dr.(a) - - ROBSON NASSIF RIBAS, que deverá ser intimado(a) para ofertar contestação, mesmo que por negativa geral, bem como acerca da oüdiência a seguir designada. 3) Audiência de instrução e julgamento, quando a parte autora deverá comparecer com suas testemunhas e/ou apresentar prévio rol para intimação, no dia 29 de janeiro de 2008, às 16h e 10mm. 4) ATENÇÃO (!) - Considerando que o confrontante RODOLFO SCHOSSIG não exarou o seu ciente quando citado (vide fis. 52/53), determino que o mesmo seja intimado como testemunha do Juízo para comparecimento no audiência apontada no item '3'. Também, como testemunha do Juízo, determino a intimação do representante legal de DIRSO LAZARINO E CIA LTDA, proprietário do bem imóvel objeto do feito (fis. 13/14), não obstante, uma vez citado (fis. 52/53) não tenha ofertado resistência, observando que o mesmo deverá comparecer nos autos com o estatuto e/ou contrato social da empresa. 5) Intime-se a parte autora. 6) Intime-se o Ministério Público. -Advs. MILTON JOSE PAIZANI e ROBSON NASSIF RIBAS-

10. AÇÃO DE USUCAPIAO-244/2006-MARCIA DE SILVESTRE CARDOSO e outros x DINO PAOLINI e outro- Provienciari publicação do edital e manifestar-se sobre a petição do IAP-Advs. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA e TATIANA RAHUAM AMARAL-

11. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-270/2006-MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE x ESPOLIO DE NADYR JOSE DONATO e outro- Ao procurador para retirar os autos em carga-Adv. ALINE WELP-

12. MANDADO DE SEGURANCA-403/2006-SANDRA MARA CARDOSO x PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE- Aparte exequente para que se manifeste em 10 (dez) dias sobre o pagamento efetuado.-Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

13. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-119/2007-LUIZA WOJCIKIEWICZ x PISO BELLO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ACABAMENTOS LT e outro- Especificuem às partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificadamente, demonstrando o que buscam comprovar com cada meio probatório, tudo sob pena de indeferimento. Ao procurador da parte autora para assinar termo de caução-Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM e MIGUEL HILU NETO-

14. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-250/2007-LUIZA WOJCIKIEWICZ x PISO BELLO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ACABAMENTOS LT e outro- Às partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, digam as provas que pretendem ainda produzir, justificadamente, demonstrando o que buscam comprovar com cada meio probatório, tudo sob pena de indeferimento.-Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM, JOSÉ CARLOS ROSA e MIGUEL HILU NETO-

15. AÇÃO CIVIL PUBLICA-404/2007-MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE x SINDICATO DOS SERV. MUNICIPAIS DE CAMPO DO TENENTE- Às partes sobre os novos documentos juntados ao feito.-Advs. NEI LUIS MARQUES e MARCELO PAULO WACHELESKI-

16. EXECUCAO FISCAL-47/2004-FAZENDA NACIONAL x MAKO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA- 1) Considerando que a exceção de pré-executividade" de fls. 28/31 estava embasada na possibilidade do julgamento favorável para a reinclusão da parte executada no REFS, junto ao STJ, e considerando a decisão juntada nos autos nas fls. 36/41, do STJ, dando conta do não acolhimento da pretensão perseguida pela parte executada, deixo de analisar a referida arguição de nulidade, restando prejudicado o julgamento de tal incidente processual, ao mesmo tempo em que determino o seguimento da execução, conforme itens a seguir...a) Se necessário, à atualização dos valores em execução e do(s) bem(ns) penhorado(s). D.L. b) Então, à escrivania para a designação das datas dos leilões (1º - por preço não inferior ao da avaliação; 2º - por preço de quem mais der, deste que não seja vil), nos termos do art.22 e seguintes da lei nº6.830/80. c) Os preceitos se realizarão no Fórum local, sob a condução e responsabilidade do leiloeiro Oficial nomeado por este Juízo pela Portaria nº09/04, Sr. Fernando Martins Serrano. d) Deverá ser observado, ainda, o teor das sumulas 121 e 128, ambas do STJ, as quais, respectivamente, determinam que? a) "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado pessoalmente do dia e hora da realização do leilão; b) "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lançamento superior" - em sintonia com o contido nos arts. 686,VI e 692, ambos do CPC, quando a venda poderá ocorrer, então, pelo preço de quem mais der, desde que não seja vil, entendido este como aquele que não atingir a 50% do valor apurado na avaliação, atualizado. Intimem-se.-Advs. CRISTINA LUISA HERLER e WALTER TOFFOLI-

17. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-264/2002-E.L.H. x M.L.- Provienciari encaminhamento do oficio.-Advs. KATIA REJANE NENEVE e ZOE NOILY DRESSENO-

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-181/2004-E.M. e outros x

J.A.M.- A parte ezequente sobre a devolução da carta precatória.-Advs. KATIA REJANE NENEVE, RUBENS COELHO e GERALDO COELHO-

19. EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA-82/2005-C.T.D. x J.M.C. e outros- Provienciari o encaminhamento do oficio.-Advs. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA, MARIANGELA SILVEIRA SENNA, MARIZA SCHUSTER BUENO e ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

20. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-333/2005-S.A.P. x J.S.S.- retirar mandado de averbação.-Advs. KATIA REJANE NENEVE e MANOEL VIEIRA DA SILVA-

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-337/2005-G.D.S.P. x E.L.S.B.P.-A Manifestacao do exequente, sobre a informacao do Juizo deprecado. - Adv. ANA PAULA NUNES-

22. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-387/2005-R.G.C. x N.C.P.- Provienciari encaminhamento do oficio.-Advs. DANIELA MELZ NARDES e CLOVIS SUPLICY WIEDMER-

23. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-390/2005-A.L. x J.W.G.- Audiência de conciliação para a data de 15/01/08 às 16:00 hrs.-Adv. DANIELA MELZ NARDES-

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-409/2005-E.S.C.F. x N.M.F.- Ao exequente sobre a devolução da carta precatória.-Adv. DANIELA MELZ NARDES-

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-236/2006-E.P.G. e outros x A.J.G.- Ao exequente sobre a petição e documentos juntados pela parte executada.-Advs. KATIA REJANE NENEVE e ERALDO FERREIRA DE LIMA-

26. DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-527/2006-E.C.F. x L.L.P.N.- às partes para que especifiquem as provas que, justificadamente, sob pena de indeferimento, ainda pretendem produzir.-Advs. IRMELI MELZ NARDES e ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

27. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-228/2007-J.M.V. x D.B.F.V.- Às partes para que especifiquem as provas que, justificadamente, sob pena de indeferimento, ainda pretendem produzir.-Advs. LUIS FERNANDO KEMP e CARLOS EDUARDO SPOTTE-

28. CONVERSAO LIT. SEPARACAO DIV.-262/2007-V.O. x C.C.B.- Retirar mandado de averbação.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

29. PEDIDO DE GUARDA-283/2007-S.N.S. x D.C.M.- A parte autora em réplica no prazo de 10(dez) dias.-Advs. KATIA REJANE NENEVE e ANA CÁSSIA GATELLI-

30. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-402/2007-M.C.A.F. x C.C.F.- Ao requerente sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.-Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

## Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 65/2007  
AO MM JUIZ DE DIREITO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACARY DE OLIVEIRA	0007	000129/2004
ADELINO MARCON-OAB/PR 8.6	0007	000129/2004
ADIR LUIZ COLOMBO	0020	000125/2006
AGENOR IRINEU PEDO	0007	000129/2004
ALEXANDRE FOTI-42058/PR	0016	000003/2006
ALINE BORGES LEAL OAB/PR	0031	000164/2007
ALVARO MARTINHO WALKER-19	0005	000341/2003
	0002	000025/2001
ANA CRISTINA ZIMMERMAN-38.	0030	000136/2007
	0053	000049/2007
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0046	000023/2007
	0047	000024/2007
	0025	000459/2006
	0033	000223/2007
	0023	000346/2006
	0021	000230/2006
	0022	000345/2006
	0052	000033/2006
	0053	000049/2007
ANAS ROSA DE LIMA LOPES B	0031	000164/2007
ANDERSON RENEY HECK	0024	000409/2006
ANDREA CARLA DE MORAES PE	0045	000062/2006
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0006	000426/2003
ARNALDO ZANELA-OAB/PR 40.	0040	000328/2007
	0032	000204/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0007	000129/2004
CARLOS LADIMIR ESTEVES-23	0046	000023/2007
	0047	000024/2007
	0008	000237/2004
	0014	000356/2005
	0015	000639/2005
CARMEM ADRIANA LLINDENMA	0004	000272/2003
	0030	000136/2007
	0004	000025/2001
	0030	000136/2007
CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34	0051	000050/2006
	0026	000536/2006
	0028	000581/2006
CESAR WILLAR CORREIA	0007	000129/2004
	0007	000129/2004
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	0009	000011/2005
CLELIA JULIANA RUGERI OAB	0042	000406/2007
CRISTIANE FEROLDINI MAFFI	0007	000129/2004

DIEGO LUIZ PASQUALLI OAB/ EDEVAL BUENO OAB/PR 21.72	0034	000247/2007
	0035	000253/2007
	0041	000356/2007
	0023	000346/2006
	0049	000120/2007
	0016	000003/2006
	0028	000581/2006
	0001	000065/1994
EGBERTO FANTIN-35.225/PR	0034	000247/2007
FLAVIA PICCININ PAZ-33.95	0035	000253/2007
	0050	000128/2007
	0043	000478/2007
	0003	000120/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0008	000237/2004
GILBERTO ALLIEVI	0007	000129/2004
GILCEO JAIR KLEIN-20.325/	0049	000120/2007
	0048	000075/2007
	0020	000125/2006
GISELE DAIANA MACIEL-OAB/ HAMILTON KIRMAYR MANFE	0022	000345/2006
HELLISON EDUARDO ALVES-OA	0019	000085/2006
HUDSON FERREIRA D'ANGELO-	0051	000050/2006
	0016	000003/2006
IJAIR VAMERLATTI-14.928/P	0028	000581/2006
IVO BOTH-OAB/SC 21.994	0040	000328/2007
	0032	000204/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING-2	0009	000011/2005
	0019	000085/2006
	0008	000237/2004
	0010	000102/2005
	0004	000272/2003
	0014	000356/2005
	0015	000639/2005
	0024	000409/2006
	0011	000197/2005
	0037	000269/2007
	0041	000356/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0011	000197/2005
JULIO CESAR DALMOLIN-25.1	0009	000011/2005
	0019	000085/2006
	0008	000237/2004
	0010	000102/2005
	0004	000272/2003
	0014	000356/2005
	0015	000639/2005
	0024	000409/2006
	0011	000197/2005
	0010	000102/2005
	0014	000356/2005
	0011	000197/2005
KARINE SIMONE P. WEBER OA	0031	000164/2007
KLEBER DE OLIVEIRA-OAB/PR	0007	000129/2004
LEANDRO DE QUADROS OAB-PR	0011	000197/2005
LEONARDO MANFROI OAB/TO 3	0036	000264/2007
LUCIANO BRAGA CORTES	0007	000129/2004
LUCIO MAURO NOFFKE	0008	000237/2004
	0010	000102/2005
LUIS GUSTAVO D AGOSTINI B	0017	000015/2006
	0018	000016/2006
LUIZ ALBERTO BARBOZA	0045	000062/2006
MARCELO WORDELL GUBERT-33	0035	000253/2007
	0050	000128/2007
	0043	000478/2007
	0003	000120/2003
	0009	000011/2005
	0019	000085/2006
	0008	000237/2004
	0010	000102/2005
	0004	000272/2003
	0014	000356/2005
	0015	000639/2005
	0024	000409/2006
	0011	000197/2005
MARCIO ANDREI GOMES DA SI	0029	000123/2007
MARCOS VINICIUS DACOL BOS	0009	000011/2005
MARIA BLASKOVSKI-OAB/PR-	0031	000164/2007
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0007	000129/2004
MAYCON CRISTIANO BACKES 4	0049	000120/2007
MELISSA I. FACHINETTO	0006	000426/2003
NANCI TREZINHA ZIMMER	0007	000129/2004
NEILSON FERREIRA D'ANGELO-	0016	000003/2006
NERI MAZZOCHIN OAB-PR 12.	0044	000037/2006
	0006	000426/2003
NEUSA MARIA ISRAEL-34.320	0030	000136/2007
NILDO VALENTIN DA COSTA-3	0020	000125/2006
ODILO BONETTI	0020	000125/2006
OLDEMAR MARIANO	0019	000085/2006
	0017	000015/2006
	0018	000016/2006
	0004	000272/2003
OSMAR CODOLO FRANCO	0003	000120/2003
PAULO CAMPBELL	0035	000253/2007
PAULO FERNANDO BRAGHINI-6	0050	000128/2007
	0043	000478/2007
	0003	000120/2003
	0003	000120/2003
PAULO ROBERTO P. JUNIOR-3	0007	000129/2004
RAFAEL A.C.M.DE JESUS-386	0016	000003/2006
RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33	0046	000023/2007
	0047	000024/2007
	0032	000204/2007
RENY ANGELO PASTRE-8016/P	0024	000409/2006
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0045	000062/2006
ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.0	0001	000065/1994
	0002	000025/2001
ROMEU KREIM	0003	000120/2003
SADI MEINE	0006	000426/2003
SANDRA JUSSARA RICHTER-		



SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	0032	000204/2007
SERGIO SCHULZE OAB/SC 762	0007	000129/2004
SIDNEI BASSO OAB/PR 41269	0031	000164/2007
TATIANA ORLANDI	0036	000264/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0020	000125/2006
	0010	000102/2005
	0014	000356/2005
	0015	000639/2005
	0011	000197/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0031	000164/2007
VALMOR DE MATTOS-8.939/PR	0013	000217/2005
	0012	000216/2005
VALTECIR CESAR MANFROI	0022	000345/2006
VALTER SCARPIN-6751/PR	0020	000125/2006
VANESSA CRISTINA VEIT-339	0020	000125/2006
VITORIO ARAUJO	0003	000120/2003
ZELINDO TIBOLA	0001	000065/1994

1.-ORDINARIA-65/1994-RODOTERRA PAVIMENTADORA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA PR -Obs:(Ao Dr.Zelindo Tibola): Pelo presente fica intimado Vossa Senhoria, para devolver em Cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do C.P.C., os autos em epigrafe que estao sob sua responsabilidade (carga) com prazo excedido.) "Caso seja devolvido antes da presente publicação, seja esta desconsiderada). -Adv.ZELINDO TIBOLA, EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724, ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099 e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

2.-USUCAPIAO-25/2001-IRACY MACHADO DE PONTES x NELMA DRESCHER e outros -Obs:(Ao Dr.Alvaro Martinho Walker): Pelo presente fica intimado Vossa Senhoria, para devolver em Cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do C.P.C., os autos em epigrafe que estao sob sua responsabilidade (carga) com prazo excedido.) "Caso seja devolvido antes da presente publicação, seja esta desconsiderada). -Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR e ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099-

3.-EXECU\*AO DE ALIMENTOS-120/2003-G.C.S. e outros x R.C.S.- Manifeste-se o autor. Int. Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR, FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, VITORIO ARAUJO, PAULO CAMPBELL e ROMEU KREIM-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-272/2003-LUIZ ANTONIO ISRAEL x BANCO ITAU S/A -Obs:(Ao Dr.Jair Antonio Wiebelling): Pelo presente fica intimado Vossa Senhoria, para devolver em Cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do C.P.C., os autos em epigrafe que estao sob sua responsabilidade (carga) com prazo excedido.) "Caso seja devolvido antes da presente publicação, seja esta desconsiderada). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e CARMEM ADRIANA LINDENMAYER 28.504-

5.-ARROLAMENTO-341/2003-ELZA DIESEL SCHENCKEL x UWALDEL BRUNO SCHENCKEL -Obs:(Ao Dr.Alvaro Martinho Walker): Pelo presente fica intimado Vossa Senhoria, para devolver em Cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do C.P.C., os autos em epigrafe que estao sob sua responsabilidade (carga) com prazo excedido.) "Caso seja devolvido antes da presente publicação, seja esta desconsiderada). -Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

6.-DEPOSITO-426/2003-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x LUIZ CARLOS PEREIRA e outros- Sobre a apelação e documentos de fls.96 usque 127, manifeste-se o requerido. Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, SADI MEINE, MELISSA I. FACHINETTO e NERI MAZZOCHIN OAB-PR 12.494-

7.-INDENIZACAO-129/2004-LUCIANE MARTA BORTOLINI x HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL e outros- (Obs: Refere-se sobre o ofício recebido da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Pr., comunicando que foi designado o dia 06/08/2008 as 9:00 horas, para a Inquirição das pessoas arroladas). Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA, CESAR WILLAR CORREIA, LUCIANO BRAGA CORTES, GILBERTO ALLIEVI, ADELINO MARCON-OAB/PR 8.625, KLEBER DE OLIVEIRA-OAB/PR 15.658, ACARY DE OLIVEIRA, NANJI TREZINHA ZIMMER, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO, CRISTIANE FEROLDINI MAFFINI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, CESAR WILLAR CORREIA, MARILIA ANTONIA DA SILVA, AGENOR IRINEU PEDO e PAULO ROBERTO P. JUNIOR-36.723/PR-

8.-NULIDADE-237/2004-NELSON PEDRON x BANCO ITAU S/A -Obs:(A Dr.Jair Antonio Wiebelling): Pelo presente fica intimado Vossa Senhoria, para devolver em Cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do C.P.C., os autos em epigrafe que estao sob sua responsabilidade (carga) com prazo excedido.) "Caso seja devolvido antes da presente publicação, seja esta desconsiderada). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e GENESIO NAILOR FINGER-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-11/2005-IND.E COM.AMIDOS DE MANDIOCA N.SRA DE LOURDES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, declarando o seguinte: mantendo, exclusivamente, o comando emergente da parte dispositiva da sentença de fls. 98, que condenou o reu ao pagamento dos honorários no valor ali fixado. No mais, persiste a sentença tal como lançada nos autos. P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

10.-ORDINARIA-102/2005-JB PRESTADORA DE SERVICOS LTDA x BANCO ITAU S/A -Obs:(Ao Dr.Jair Antonio Wiebelling): Pelo presente fica intimado Vossa Senhoria, para devolver em Cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do C.P.C., os autos em epigrafe que estao sob sua responsabilidade (carga) com prazo excedido.) "Caso seja devolvido antes da presente publicação, seja esta desconsiderada). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-197/2005-LUIZ KUHN x BANCO ITAU S/A -Sobre o Venerando Acórdão Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, LEANDRO DE QUADROS OAB-PR 31.857, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

12.-EXECU\*AO DE ALIMENTOS-216/2005-T.T.L. e outros x M.S.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. P.R.I. Adv. VALMOR DE MATTOS-8.939/PR-

13.-EXECU\*AO DE ALIMENTOS-217/2005-T.T.L. e outros x M.S.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. P.R.I. Adv. VALMOR DE MATTOS-8.939/PR-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-356/2005-ANDRE INACIO DRAGHETTI x BANCO ITAU S/A -Obs:(Ao Dr.Jair Antonio Wiebelling): Pelo presente fica intimado Vossa Senhoria, para devolver em Cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do C.P.C., os autos em epigrafe que estao sob sua responsabilidade (carga) com prazo excedido.) "Caso seja devolvido antes da presente publicação, seja esta desconsiderada). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

15.-INDENIZACAO-639/2005-ANDRE INACIO DRAGHETTI x BANCO ITAU S/A -Obs:(Ao Dr.Jair Antonio Wiebelling): Pelo presente fica intimado Vossa Senhoria, para devolver em Cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do C.P.C., os autos em epigrafe que estao sob sua responsabilidade (carga) com prazo excedido.) "Caso seja devolvido antes da presente publicação, seja esta desconsiderada). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-

16.-INDENIZACAO-3/2006-ALCEU PEDRO SCHNEIDER e outros x MARCIANO ANTONIO BECKER e outros - 1- Sobre a contestação apresenta e documentos, manifestem-se os requerentes em 10 dias. 2- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 3- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contrária; Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes, contados e preparados, voltem-me conclusos. 4- Ultimado o prazo do item anterior e certificado nos autos, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasião em que serão analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessário, será designada audiência de instrução e julgamento. Int.-Adv. NELSON FERREIRA D'ANGELO-5801-B/PR, HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR, EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724, RAFAEL A.C.M.DE JESUS-38636/PR e ALEXANDRE FOTI-42058/PR-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-15/2006-DALLANORA & LINDNER LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Defiro o pedido de fls. 176, porém, pelo prazo improrrogável de 10 dias. Fixo multa diária em caso de descumprimento, no valor de R\$50,00 (Cinquenta reais). Int. Dil. Nec. Adv. LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO e OLDEMAR MARIANO-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-16/2006-AIRTON LINDNER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -1- Recebo o recurso, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelações para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas contra-razões de recurso. 3- Apns, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em livro próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4- De-se ciência as partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo.-Adv. LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO e OLDEMAR MARIANO-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-85/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MASSANEIRO LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - ...DISPOSITIVO... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar que o reu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial (fl. 11), no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao contrato de conta corrente nº 12.004-89, da antiga agência nº 0390 do Bamerindus, agência nº 0090, sucessora da agência nº 0390, do Bamerindus, desta cidade e Comarca, desde o ano de 1991. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no artigo 915, para-

grafo 2º, Código de Processo Civil, o que se mostra razoável diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do período compreendido no pedido de prestação de contas. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), a teor do que dispõe o artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. O valor arbitrado se mostra razoável por se tratar de causa, cujas questões estão sedimentadas pela jurisprudência, implicando, assim, escassa complexidade e pouco tempo expedido nesta primeira fase da ação... Disposições legais.. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, HELLISON EDUARDO ALVES-OAB/PR-39673 e OLDEMAR MARIANO-

20.-USUCAPIAO-125/2006-WASCISLAU MIGUEL BONETTI x ARLINDO DE CARVALHO PINTO NETO e outros - Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir em audiência. Adv. TATIANA ORLANDI, ADIR LUIZ COLOMBO, ODILO BONETTI, GISELE DAIANA MACIEL-OAB/PR-37.128, VALTER SCARPIN-6751/PR, VANESSA CRISTINA VEIT-33912/PR e NILDO VALENTIN DA COSTA-37331/PR-

21.—230/2006-ALINE DE LIMA e outros x ESTE JUIZO- 1- Suspendo o presente feito para o fim de determinar que a procuradora da parte autora ingresse com o pedido de traslado do registro de nascimento juntado a fl. 19. 2- Após a expedição do referido documento, junte-se o mesmo a estes autos e voltem conclusos para sentença. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

22.—345/2006-V.D.G.S. e outros x W.F.- E a presente para que a requerente compareça em Cartório para preenchimento da Ficha Socio Econômica, a ser encaminhado a Corregedoria da Justiça. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, HAMILTON KIRMAIR MANFE e VALTECIR CESAR MANFROI-

23.-ALIMENTOS-346/2006-E.J. e outros x E.J.- Considerando que a autora, devidamente intimada, permaneceu inerte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

24.-INDENIZACAO-409/2006-JAIRO CESAR BORTOLINI x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Manifeste-se o autor dos termos da certidão de fls.064, bem como se pretende insistir na realização de audiência ou requerer o que entender de direito. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, RENE ANGELO PASTRE-8016/PR e ANDERSON RENE HECK-

25.-ALIMENTOS-459/2006-J.C.L. e outros x C.A.H.- Considerando que a autora, devidamente intimada, permaneceu inerte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-536/2006-MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA x ATAIDES ZAPANI- ..Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente exceção de pre-executividade, pelo que o feito deve retornar ao seu trâmite regular. CONDENO a executada ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), diante da escassa complexidade da demanda e o tempo expandido, nos termos do artigo 20, parágrafos 3 e 4 do CPC. Embora se trate de incidente, se mostra inadequado haver condenação em honorários somente nos casos de procedência da exceção e nos embargos a execução qualquer que seja o resultado. Intimem-se Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34.166/PR-

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-560/2006-AUTO POSTO PABLO LTDA x CELMAR MULLER-So bre a certidão de fls. 36, manifeste-se o autor. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-581/2006-LAURI RUDI BRUCH x MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA - 1- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contrária; Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes, contados e preparados, voltem-me conclusos. 3- Ultimado o prazo do item anterior e certificado nos autos, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasião em que serão analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessário, será designada audiência de instrução e julgamento. Int.-Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724, IJAIR VAMERLATTI-14.928/PR e CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34.166/PR-

29.-EXECUCAO PARA QUANTIA CERTA-123/2007-MAFFINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x EDIANE KERBBER - ME - Foi expedido mandado de intimação o qual aguarda o preparo da diligência do oficial de justiça. Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-41.929-

30.-ALIMENTOS-136/2007-L.C.M. x N.A.M.- Converto o presente feito em diligências para o fim de determinar que a autora junte aos autos sua certidão de nascimento ou documento de identidade. Int. Adv. NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR, CARMEM ADRIANA LINDENMAYER 28.504 e ANA CRISTINA ZIMMERMAN-38.532/PR-

31.-BUSCA E APREENSAO (FID)-164/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO PEREIRA GOMES- (Obs: Foi expedido mandado de Busca e Apreensão em 21/06/2007, o

qual aguarda o preparo das custas do Sr. Meirinho para cumprimento de então, apesar de já ter sido publicado para tanto). Adv. ANAS ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE OAB/SC 7629, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27293/PR, ALINE BORGES LEAL OAB/PR 37.066, MARIA BLASKOVSKI -OAB/PR-37.274 e KARINE SIMONE P. WEBER OAB/PR 29296-

32.-ORDINARIA-204/2007-LUIZ PIZINATTO x MUNICIPIO DE SANTA HELENA-Sobre a contestação e documentos juntados as fls. 38 usque 127, manifeste-se o autor. Adv. ARNALDO ZANELA-OAB/PR 40.436, IVO BOTH-OAB/SC 21.994, SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR e RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004-

33.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-223/2007-HELIO ALFREDO LENZ e outros x ESTE JUIZO- ...Diante do exposto, acolho o pedido inicial e, em consequência, autorizo os requerentes Helio Alfredo Lenz e Gelira Helena Lazzari, a procederem ao levantamento do valor decorrente de depósito de valores referentes a PIS/PASEP, junto a conta de Gilvane Alfredo Lenz, na agência da Caixa Econômica Federal de Santa Helena. P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

34.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-247/2007-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x VALMIR LINK - Foi expedido Mandado de Penhora e demais atos, o qual encontra-se aguardando o preparo da diligência do oficial de justiça. Adv. EGBERTO FANTIN-35.225/PR e DIEGO LUIZ PASQUALLI OAB/PR 41.932-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x TEREZINHA MADALENA BOTTEGA-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 35/37) e, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito. P.R.I. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724, FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR e MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR-

36.-ALIMENTOS-264/2007-H.B. e outros x I.P.- 1- O documento de fl. 07/08 tem natureza de título executivo. Assim, emende o autor a inicial adequando-a ao procedimento próprio, indicando quantas parcelas há em atraso, memorial de cálculo, etc. 2- Não obstante, oficie-se ao empregador indicando na inicial para proceder ao desconto dos alimentos em folha de pagamento do requerido, informando, ainda, os dados da agência bancária para depósito. Adv. SIDNEI BASSO OAB/PR 41269 e LEONARDO MANFROI OAB/TO 3858-

37.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-269/2007-CLEUZA DOS REIS DE SOUZA e outros x ESTE JUIZO- ...Diante do exposto, acolho o pedido inicial e, em consequência, autorizo os requerentes Cleuza dos Reis de Souza, Cleide dos Reis de Souza, Claudia dos Reis de Souza e Julio Cesar Souza, a procederem ao levantamento do valor decorrente de depósito de valores referentes a PIS/PASEP, junto a conta de Pedro Barbosa de Souza, na agência da Caixa Econômica Federal de Santa Helena. P.R.I. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR-

38.-ARROLAMENTO-278/2007-MARIA BARBATI MARQUES e outros x ISRAEL MARQUES- Sobre a avaliação de fls. 118/119 no valor de R\$274.485,00 (Duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), manifestem-se os interessados. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

39.-EXECU\*AO DE ALIMENTOS-303/2007-L.R.D. e outros x R.T.D.- Manifeste-se a autora. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

40.-ORDINARIA-328/2007-GENOVEVA LIBERA VASATTA x MUNICIPIO DE SANTA HELENA - Considerando que em seu requerimento inicial a parte autora alega não ter, no momento, condições de arcar com as custas processuais, defiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita. Adv. ARNALDO ZANELA-OAB/PR 40.436 e IVO BOTH-OAB/SC 21.994-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-356/2007-ATAIDES ZAPANI x NELSON MULLER- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 36/37) e, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito. P.R.I. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724 e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR-

42.-INDENIZACAO-406/2007-JOSE ERNESTO MARTINI x ESTADO DO PARANA - Não obstante a declaração de fls.16 e, em razão da parte autora desenvolver atividades como empresário individual conforme consta na inicial, defiro provisoriamente, o pedido de assistência judiciária gratuita. Adv. CLELIA JULIANA RUGIERI OAB/RS 45.924-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-478/2007-SINDICATO DOS SERV. PUBLICOS DE STA HELENA-SISMUSA x PREFEITO MUNICIPAL DE STA HELENA, GIOVANI MAFFINI- ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Intimem-se. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, com segunda via e com cópia desta decisão, a fim de que, em dez dias, preste informações necessárias, apresentando, outrossim todos os documentos relativos ao caso. Em seguida, com ou sem as informações, ao Ministério Público. Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR, FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR e MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR-

44.-ANULATORIA-37/2006-IRMAOS MAZZOCHIN LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros -1- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incon-



troversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contrária; Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes, contados e preparados, voltem-me conclusos. 3- Ultimado o prazo do item anterior e certificado nos autos, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasião em que serão analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessário, será designada audiência de instrução e julgamento. Int.-Adv. NERI MAZZOCHIN OAB-PR 12.494-

45. EMBARGOS DE TERCEIRO-62/2006-GABRIEL KARA JOSE NETO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -1- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contrária; Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes, contados e preparados, voltem-me conclusos. 3- Ultimado o prazo do item anterior e certificado nos autos, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasião em que serão analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessário, será designada audiência de instrução e julgamento. Int.-Adv. ANDREA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO, LUIZ ALBERTO BARBOZA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

46. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-23/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x EVALDO KAUL- Sobre a avaliação de fls.23 no valor de R\$883,00 (Oitocentos e oitenta e três reais) manifestem-se os interessados. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR, RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

47. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-24/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x EVALDO KAUL- Sobre a avaliação de fls.23 no valor de R\$883,00 (Oitocentos e oitenta e três reais) manifestem-se os interessados. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR, RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-75/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRONOMIA-CREA -1- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- A posição clássica e usual consiste em distinguir a atuação do Ministério Público no processo civil como parte e fiscal da lei (custos legis). No entanto, conforme ensina o Professor Hugo Nigro Mazzilli, há, porém, um erro nesse posicionamento, pois não e porque o Ministério Público esteja atuando como parte que não fiscalize o cumprimento da lei, nem e porque seja orgão interveniente que deixe de ser parte. Por essa razão, a melhor classificação para a forma a atuação do Ministério Público se dá pela causa que ensejou a sua intervenção, de modo que uma vez identificada a hipótese de atuação, segundo Piero Calamandrei, ele terá o dever de agir (princípio da obrigatoriedade). Ocorre, no entanto, que analisando o teor do artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil e, diante da controversia jurisprudencial sobre o tema, apesar de conhecer a existência de precedentes do STJ, em sentido contrário ao interesse de agir do Ministério Público, ad cautelam, intime-se o referido agente ministerial para, querendo, manifestar interesse na lide e, em caso positivo, dizer sobre as provas requeridas pelas partes. 3- Em seguida, conclusos para saneamento do feito, ocasião em que será, conforme o caso, agendada audiência de instrução e julgamento. -Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR e GILCEO JAIR KLEIN-20.325/PR-

49. EMBARGOS A EXECUCAO-120/2007-P.V.W.R PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e outros x CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQ.E AGRONOMIA-CREA- 1- Manifeste-se o embargante sobre a impugnação (fls. 13/19) e as partes, em 05 dias, sobre quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance, bem como os quesitos. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contrária. 3- Ultimado o prazo e certificado nos autos, voltem-me conclusos. Adv. MAYCON CRISTIANO BACCKES 42.608/PR, EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724 e GILCEO JAIR KLEIN-20.325/PR-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-128/2007-NELSON ANTONIO PAES x FAZENDA NACIONAL - UNIAO FEDERAL- 1- Não existe a figura da reconsideração do despacho e o juízo de retratação somente exerce quando interposto o competente agravo, do qual não se tem notícia nos autos. Salienta-se, outrossim, que o pedido de reconsideração não suspende, nem interrompe o prazo para interposição de recurso, pois, do contrário, poderia ser utilizado como expediente para dilação de prazo recursal. O ato judicial de fls. 45/46 esta fundamentado e, por certo, foi analisado, não cabendo sua reconsideração, como se sem reflexo tivesse sido exarado. 2- Considerando-se o descumprimento do que foi determinado no despacho de fls. 45/46, intime-se a parte para promover o preparo das custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257

do CPC). 3- Considerando-se que ainda não houve recebimento dos embargos, o processo de execução deverá ter prosseguimento. Naqueles autos, manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls. 65 e certifique se houve o cumprimento do disposto no CN, relativamente a averbação da penhora no CRI. Junte-se cópia da presente decisão nos autos em anexo. Adv. MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR e PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR-

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-50/2006-Oriundo da Comarca de J.DE DIR.V.C.DA COM.S. MIGUEL DO IGUACU-MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA x ANDRE SPIEGEL e outros- Sobre a avaliação de fls. 47 no valor de R\$21.412,00 (Vinte e um mil quatrocentos e doze reais) manifestem-se os interessados. Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34.166/PR e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-BR-PR-

52.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-33/2006-G.R.B. x R.M.B.R. e outros -A requerente no prazo de dez dias manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

53.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-49/2007-E.M.M. e outros x D.R.D.S. e outros-Manifeste-se a Dra. Ana Cristina Zimerman, quanto ao aceite do encargo de curadora do requerido e em aceitando ofereça a contestação. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e ANA CRISTINA ZIMERMAN-38.532/PR-

## São José dos Pinhais

São José dos Pinhais  
Cartório da 2ª Vara Cível  
Dr. Ivo Faccenda  
Rel. 180/07

01. ANULATÓRIA – 331/2007 – Isabel da Silva Cruz x Lumitoldo Comércio de Luminoso e Toldo Ltda e outro – Ao autor ante as correspondências devolvidas, sem o devido cumprimento. – Adv. KAROLINE LORENZ

02. EXECUÇÃO – 1470/2004 – Quimafra Indústria e Comércio de Material Gráfico Ltda X Colorprint Impressora Industrial Ltda e outros – Ao auto/excepta, em 10 dias, para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade. - Adv. JOÃO ALBERTO SERBAKE

03. COBRANÇA – 931/2007 – Fausto Nilo Schultz de Barros X Centauro Seguradora S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI

04. COBRANÇA – 930/2007 – Antonio Ferreira de Godoy x Centauro Seguradora S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI

05. COBRANÇA – 928/2007 – Valter Cardoso Fontes x Centauro Seguradora S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI

06. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 973/2007 – Galvão Supermercados Ltda x Fazenda Pública do Estado do Paraná – As partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. CLEBER MARCONDES

07. CARTA PRECATORIA – 288/2007 – Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Curitiba – PR – Angelo Piazza e outros x Reginaldo Mansur Teixeira e outros – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais iniciais e para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. SANDRA ELZA APARECIDA CERVI DE ALMEIDA

08. USUCAPÃO – 1671/2007 – Paulo Roberto Pereira e outra - Indefiro a pretensão de fls.06, item “a” pois, por certo, a citação dos confrontantes há que ser realizada através de Oficial de Justiça, expedindo-se para tanto o devido mandado. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. LUCIMAR FRETTA

09. REPARAÇÃO DE DANOS – 533/2007 – Auto Viação Santjour Ltda x José Carlos dos Santos – Designado o dia 21 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas, para a realização da audiência. Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

10. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1555/2007 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outros x João Carlos Ferreira e outra - Indefiro o pedido de tutela antecipada de reintegração de posse postulada na prefacial, pela ausência dos requisitos no limiar do processo. Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES

11. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 755/2006 – Franz Norbert Wieler e outra x Pompilio Vaccari e outra – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. - Adv. FRANK RICHERD FAST

12. BUSCA E APREENSÃO – 501/2005 – Banco BMG S/A X Paulo Sergio Teixeira – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA

13. EXECUÇÃO – 1401/2006 – Condomínio Conjunto Residencial Colonia Rio Grande x Gilberto Gonçalves de Oliveira – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. - Adv. MARILZA MATIOSKI

14. CANCELAMENTO DE PROTESTO – 750/2007 – Calico Veículos Ltda x RMP Plásticos Ltda – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. - Adv. LUCIANO MALA BASTOS

15. IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 612/1997 – Setra – Serviço Especializado de Transportes Ltda X Lucia Maria Soares – Aguarde-se, por 6 meses, a manifestação da parte interessada antes de ocorrer o arquivamento dos presentes autos. - Adv. IRINEU PETERS – JOSÉ CARLOS BUS-SATTO

16. REPARAÇÃO DE DANOS – 828/2007 – Francine Cristina Gauza x Banco do Brasil S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. JOÃOZINHO SANTANA

17. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 15/2007 – Ana Cláudia Pinto Coelho x Indiana Seguros S/A e outro – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA – JULIANA GEMIN LOEPER – LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

18. INDENIZAÇÃO – 684/2007 – Joscélia Gonçalves x Banco do Brasil S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. ZALNIR CAETANO JUNIOR

19. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 561/2007 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outros x Cristian Alberto Alves Ferreira e outra - Os presentes autos encontram-se suspensos por força da decisão de fls. 150, não havendo necessidade de prestar informações ao E. Tribunal. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES

20. COBRANÇA – 810/2007 – Hector Paulo Burnagui x Caixa Vida e Previdência S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI

21. RESCISÃO DE CONTRATO – 851/2007 – Francielli Gonzales de Souza x Consorcio Nacional Panamericano S/C Ltda – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. ADRIANA SZABELSKI

22. INDENIZAÇÃO – 864/2007 – Priori Comércio e Distribuição de Produtos de Bebidas x Haisan Comércio de Móveis Ltda – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA – GERSON MASSIGNAN MANSANI

23. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1218/2006 – FAZ Projetos e Execução de Sistemas de Automação Ltda x EDL Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - Os pontos controvertidos se restringem ao excesso de execução, pelo índice de correção monetária inadequado pelo não cumprimento de prestação, ou seja, por defeito ocorrido no sistema digital com Câmara Speed Dome. Razão existe à embargante porque havia solicitado prova pericial antes da designação de prova oral. Acolhido os embargos declaratórios de fls. 41/42 para fins de sanar a omissão dos pontos controvertidos acima ventilados e revogar o despacho de fls. 34. A embargada para que esclareça a espécie de prova pericial que pretende produzir. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA

24. CAUTELAR DE PROTESTO – 1558/2007 – Vilma de Almeida Bastos x Banco do Brasil S/A - Deferido o pedido de liminar para determinar a exibição dos documentos ventilados na prefacial. Os referidos documentos deverão ser exibidos aos autos no prazo de cinco dias, mesmo prazo para a resposta. - Adv. VILMA DE ALMEIDA BASTOS

25. BUSCA E APREENSÃO – 351/2007 – Banco Finasa S/A x Mario Sergio Cruz – Mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos no aguardo do efeito que será dado pelo E. Tribunal. - Adv. MARIA LUCILIA GOMES – HELIO GOMES DE OLIVEIRA

26. REVISÃO DE CONTRATO – 1591/2006 – Angela Maria Cardoso da Cruz x Banco Finasa S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. - Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA – MARIA LUCILIA GOMES

27. DECLARATÓRIA – 1637/2004 – Ana Wanir Champoskil X Município de São José dos Pinhais – Ao autor para que retire o ofício expedido providenciando o encaminhamento do mesmo. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI

28. REVISÃO DE CONTRATO – 1009/2004 – Antonio Pinheiro da Cruz X Banco Continental S/A - Deferido em parte o pedido de inversão do ônus da prova, sem obrigar a parte requerida arcar com custas de possível realização da prova pericial. As partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização da prova pericial ou outra espécie de prova. - Adv. MAYLIN MAFFINI – ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

29. REVISÃO DE CONTRATO – 186/2007 – Deiverson Paquer x Banco Dibern S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – LUCIANE LOPES ALVES

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1066/2006 – José Silvério dos Santos x Edilson Aparecido Ricod – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO

31. REVISÃO DE CONTRATO – 496/2005 – Maria Jose da Silva X MC Empreendimentos Imobiliários Ltda – Aguarde-se, por 60 dias, a manifestação da parte interessada no prosseguimento do feito. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – EDUARDO BIACCHI GOMES

32. FALÊNCIA – 658/2004 – Grendene Sobral S/A x Sensação Comércio de Calçados e Materiais – Ao administrador Judicial, para que se manifeste sobre ofícios juntados aos autos, e para que dê continuidade ao andamento dos presentes requerendo o que entender necessário nos da legislação falimentar em vigor. - Adv. MARCELO ZANON SIMÃO

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 628/2007 – Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Emar Luiz Moreira – Ao autor, para que se manifeste sobre o processo com as providências necessárias para a citação da parte contrária, fato que não aconteceu até o presente momento. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

34. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 535/2007 – Lem-brasul Supermercados Ltda x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

35. EMBARGOS A EXECUÇÃO – 764/2000 – Himelub Ind. Metalúrgica Ltda X Guia Gerencia em Invest. e Assessoria Ltda – Determinado que o processo aguarde no arquivo provisório até que a parte renove seu interesse processual. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN – FERNANDO FORTES DE CAMARGO

36. REVISÃO DE CONTRATO – 1062/2004 – Ronaldo Bonikoski da Silva X Banco Panamericano S/A – Às partes, dando-lhes ciência d conteúdo do V. Acórdão. À parte interessada para que se manifeste requerendo o que entender de direito, ficando certo que o silêncio no período de 06 meses acarretará o arquivamento do processo. - Adv. LUCIANE LAWIN – JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

37. REPARAÇÃO DE DANOS – 122/2006 – Jose Iradi Fettermann de Carvalho X Banco Panamericano S/A – Às partes, dando-lhes ciência d conteúdo do V. Acórdão. À parte interessada para que se manifeste requerendo o que entender de direito, ficando certo que o silêncio no período de 06 meses acarretará o arquivamento do processo. - Adv. JOÃOZINHO SANTANA – ADRIANO MUNIZ REBELLO

38. DECLARATÓRIA – 385/1999 – Celia Maria Polak X Espolio de Joao Jorge Jasko – Determinado que o processo aguarde no arquivo provisório até que a parte renove seu interesse processual. - Adv. MARILENE TREVISAN

39. REVISÃO DE CONTRATO – 527/2004 – João Francisco Sampaio X Banco do Brasil S/A – O processo comporta julgamento antecipado. - Adv. JULIANA LICZACOWSKI – FLAVIA CRISTIANE MACHADO

40. DECLARATÓRIA – 1504/2004 – Sinibaldo de Oliveira Cheis X Global Telecom S/A - O processo comporta julgamento antecipado. - Adv. SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS – IVANA RIVEIRO DE SOUZA MARCON

41. INDENIZAÇÃO – 93/2007 – José Taborda da Silveira x Telet S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. RICARDO MENEZES GOMES DA SILVA – FERNANDA FORTUNATO MAFRA

42. REVISÃO DE CONTRATO – 831/2007 – Luiz Buziquia x Banco Itaú S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. IVONE STRUCK

43. CANCELAMENTO DE PROTESTO – 344/2006 – Haisan Comércio de Móveis Ltda x Madesq Indústria e Móveis e Espelhos Ltda – À autora para que manifeste-se, em 05 dias, sobre os novos documentos juntados com o pronunciamento de fls. 61. - Adv. ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ

44. REIVINDICATÓRIA – 642/2005 – Geraldo Antonio Schueda e outra X Roseli dos Santos Cruz e outro – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. Alternativamente, poderá a intimação restar suprida por declaração firmada pelos autores de que tem conhecimento da data da audiência, dispensando intimação formal e que se comprometem a comparecer o ato. - Adv. PATRICIA BORGES GUERIOS



45. REVISÃO DE CONTRATO – 1238/2003 – João Arildo Silva e outra X M.M. Incorporações S/C Ltda e outros - Rejeitado os embargos declaratórios de fls. 241/244, pois com respeito aos entendimentos divergentes, o adiantamento dos valores periciais previstos no art. 33 do Código de Processo Civil não significa que deverá ser suportada pela parte vencedora, cuja verba honorária é considerada sucumbência de despesas processuais. Por não ter ocorrido sucumbência no caso de exame, a verba deve ser suportada em 50% cada parte, suspendendo-se a exigência de quem é agraciado pela assistência judiciária gratuita. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

46. REVISÃO DE CONTRATO – 1301/2007 – Alberto de Souza Bueno x Banco Sudameris S/A - Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto, no entanto, mantida a decisão pelos seus próprios fundamentos. Ciente que foi transformado em agravo retido nos autos pelo E. Tribunal. Ao contestante para que esclareça quais das contestações deve prevalecer nos autos, na medida em foram distribuídos duas. - Adv. ROBERTA JURASK BUENO – LUIS FERNANDO DIETRICH - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

47. REVISÃO DE CONTRATO – 957/2001 – Wilson Jose Barbosa X Banco ABN Amro S/A – Ao autor, para que efetue o pagamento dos honorários periciais. - Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN

48. MEDIDA CAUTELAR – 860/2001 – Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga X Posto Via Aeroporto Ltda – Às partes, dando-lhes ciência d conteúdo do v. Acórdão. À parte interessada para que se manifeste requerendo o que entender de direito, ficando certo que o silêncio no período de 06 meses acarretará o arquivamento do processo. - Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS – INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

49. INTERDIÇÃO – 1202/2007 – Maria Bernadete da Silva Reway x Saulo Roberto Reway – À requerente, em 10 dias, sobre o contido no pronunciamento de fls. 30/36 e documentos juntados. - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

50. BUSCA E APRENSÃO – 1239/2007 – Banco Santander Banespa S/A x José Carlos Thuler Torres – Ao autor para que manifeste-se, em 05 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. IDELANIR ERNESTI

51. COBRANÇA – 846/2001 – Condomínio Residencial Villa-gio de Haras Bom Pastor X Itaru Fukunaga - Ao autor para que requeira medidas concretas quanto ao chamamento/intimação do requerido. - Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

52. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 508/2004 – John Frank Oliveira X Finasa Promotora de Vendas Ltda – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. Vale dizer, que não será aceito eventual acordo onde a parte autora fique como encargo de “suportar” as custas processuais. Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN

53. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1683/2006 – M.M. Incorporações S/C Ltda X Angelo Candido da Silva – As autoras para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

54. INDENIZAÇÃO – 927/2007 – Manoel Ribeiro x Banco Itaú S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. CLAUDIA PEREIRA

55. EMBARGOS A EXECUÇÃO – 42/2007 – Temparaito Vidros de Segurança Ltda x Fazenda Publica do Estado do Paraná – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI

56. DECLARATÓRIA – 775/2004 – Sidney Franco Gonçalves X Município de São José dos Pinhais – Aguarde-se, por 10 dias, a manifestação da parte interessada antes de ocorrer o arquivamento dos presentes autos. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI - GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

57. REDIBITÓRIA – 845/2007 – Lenita Albach x Maildo Alves Ferreira – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. TEOMAR PIACESKI

58. BUSCA E APRENSÃO – 1059/2006 – BV Financeira S/A x Marilene do Rocio Zielinski - Deferido a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. - Adv. TATIANA VASLESKA VROBLEWSKI

59. DECLARATÓRIA – 960/2004 – Brasilino Beraldo X Município de São José dos Pinhais – Aguarde-se, por 10 dias, a manifestação da parte interessada antes de ocorrer o arquivamento dos presentes autos. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

60. REVISÃO DE CONTRATO – 899/2003 – Ivo Rudinei Ribeiro e outra X Ecoterra Construções, Incorporações e Comér-

cio Ltda – Nomeado perito o Dr. Emerson Raksa, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – PAULA NOGARA GUERIOS

61. USUCAPIÃO – 1250/2002 – Amarello Martins da Silva – Determinado que o processo aguarde no arquivo provisório até que a parte renove seu interesse processual. - Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO – JORGE LUIZ BRAGA FORTES

62. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 169/2004 – Frigorífico Arthur Ltda e outros X Fazenda Publica do Estado do Paraná – As partes, dando-lhes ciência sobre o conteúdo do v. Acórdão. A parte interessada, em 10 dias, requerida o que entender de direito. - Adv. MIEKO ITO – FABIO BERTOLI ESMANHOTTO

63. DEPÓSITO – 653/2003 – Banco BMC S/A X Margarete Correa Faverzani – Recebido o recurso de apelação interposto pela requerida, em ambos os efeitos legais. Ao autor, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA – DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

64. REVISÃO DE CONTRATO – 548/2003 – Margarete Correa Faverzani X Banco BMC S/A – Deixado de receber o recurso de apelação não havendo comprovação de justo impedimento ao preparo, por ser manifestamente intempestivo. - Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE - MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

65. EXECUTIVO FISCAL – 417/2002 – Município de São José dos Pinhais X Sebastião Antonio Foggiatto e outros – Designado o dia 03 de março e 17 de março de 2008, ambos as 09:00, para realização da praça/leilão. - Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA

66. REVISÃO DE CONTRATO – 1244/2004 – Andreia Aparecida Ricardo Carrico X Assis Celso Zani - O processo comporta julgamento antecipado. Se necessária, a prova técnica será realizada na fase de liquidação de sentença. Revogada a prova técnica deferida. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – LUIZ FERNANDO DIETRICH

67. RESSARCIMENTO – 586/2004 – Delta Cargo Ltda X ABSA – Aerolinhas Brasileiras S/A – À requerida, na pessoa de seu procurador ou pessoalmente em caso de revelia, para que pague no prazo de quinze dias o valor total da dívida constante na planilha apresentada, sob pena de incidir sobre ela a multa de 10% nos termos do artigo 475-J, § 4º do Código de Processo Civil. - Adv. ARIANE FERNANDES DE SOUZA

68. DECLARATÓRIA – 980/2004 – Sueli Ribeiro X Município de São José dos Pinhais - Às partes, dando-lhes ciência d conteúdo do v. Acórdão. À parte interessada, em 10 dias, para que se manifeste requerendo o que entender de direito. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

69. USUCAPIÃO – 712/2005 – Mario Gilberto Andriguetto e outra – Ao autor, para que retire o mandato de registro, providenciando o registro de mesmo. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

70. USUCAPIÃO – 1323/2003 – Marcia das Graças França x Imóveis Paraná Ltda - Ao autor, para que retire o mandato de registro, providenciando o registro de mesmo. – Adv. FLAVIA BALSAN POZZOBON

71. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1663/2007 – Do All Truck Ltda x Edgard Ottersbach - Deferido o aditamento da liminar de sustação de protesto, considerando que a citação ainda não foi concretizada, mediante prestação de caução, no prazo de 05 dias. – Adv. – GUILHERME ADALTO FEDOZZI

72. DEMARCATÓRIA – 904/2002 – Ivo Ambrosio Cetenarski e outra X João Teodoro Fonseca e outros – Aos requeridos, ante a certidão negativa de intimação da testemunha arrolada, devido a ausência de pagamento da diligência do meirinho. – Adv. DANIEL DE CARVALHO

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADRIANA SZABELSKI - 21  
ADRIANO MUNIZ REBELLO - 37  
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI - 27  
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI - 56  
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI - 59  
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI - 68  
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ - 43  
ALTAIR DE OLIVEIRA - 17  
ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO - 61  
ARIANE FERNANDES DE SOUZA - 67  
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA - 22  
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - 49  
CLAUDIA PEREIRA - 54  
CLEBER MARCONDES - 06  
CRISTIANE MARIA AGNOLETTI - 30  
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE - 63  
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE - 64  
DANIEL DE CARVALHO - 72  
DIEGO RUBENS GOTTARDI - 33  
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA - 65  
EDUARDO BIACCHI GOMES - 31  
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO - 62  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA - 41  
FERNANDA PUNCHIROLI TORRESANI CENSI - 03  
FERNANDA PUNCHIROLI TORRESANI CENSI - 04  
FERNANDA PUNCHIROLI TORRESANI CENSI - 05  
FERNANDA PUNCHIROLI TORRESANI CENSI - 20  
FERNANDO FORTES DE CAMARGO - 35  
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO - 51

FLAVIA BALSAN POZZOBON - 70  
FLAVIA CRISTIANE MACHADO - 39  
FRANK RICHARD FAST - 11  
GERSON MASSIGNAN MANSANI - 22  
GILVAN ANTONIO DAL PONT - 69  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI - 56  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI - 59  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI - 68  
GUILHERME ADALTO FEDOZZI - 71  
HELIO GOMES DE OLIVEIRA - 25  
HELIO GOMES DE OLIVEIRA - 26  
IDELANIR ERNESTI - 50  
INDIANARA FARIAS DE CAMARGO - 48  
IRINEU PETERS - 15  
IVANA RIVEIRO DE SOUZA MARCON - 40  
IVONE STRUCK - 42  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR - 36  
JOÃO ALBERTO SERBAKE - 02  
JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA - 23  
JOÃOZINHO SANTANA - 16  
JOÃOZINHO SANTANA - 37  
JORGE LUIZ BRAGA FORTES - 61  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA - 09  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA - 23  
JOSÉ CARLOS BUSSATTO - 15  
JULIANA GEMIN LOEPER - 17  
JULIANA LICZACOWSKI - 39  
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA - 12  
JULIO CESAR DALMOLIN - 35  
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN - 52  
KAROLINE LORENZ - 01  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - 46  
LUCIANE LAWIN - 36  
LUCIANE LOPES ALVES - 29  
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN - 47  
LUCIANO MALA BASTOS - 14  
LUCIMAR FRETTE - 08  
LUIZ FERNANDO DIETRICH - 46  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - 17  
LUIZ FERNANDO DIETRICH - 66  
MARCELO CLEMENTE BASTOS - 48  
MARCELO ZANON SIMÃO - 32  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - 64  
MARIA LUCILIA GOMES - 25  
MARIA LUCILIA GOMES - 26  
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - 29  
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - 31  
MARILENE TREVISAN - 38  
MARILZA MATIOSKI - 13  
MAYLIN MAFFINI - 28  
MIEKO ITO - 62  
ODECIO LUIZ PERALTA - 63  
PATRICIA BORGES GUERIOS - 44  
PAULA NOGARA GUERIOS - 60  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 45  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 60  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 66  
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR - 34  
RICARDO MENEZES GOMES DA SILVA - 41  
ROBERTA JURASK BUENO - 46  
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ - 28  
SANDRA ELZA APARECIDA CERVI DE ALMEIDA - 07  
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI - 55  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 10  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 19  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 45  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 53  
SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS - 40  
TATIANA VASLESKA VROBLEWSKI - 58  
TEOMAR PIACESKI - 57  
VILMA DE ALMEIDA BASTOS - 24  
ZALNIR CAETANO JUNIOR - 18

**São José dos Pinhais**  
**Cartório da 2ª Vara Cível**  
**Dr. Ivo Faccenda**  
**Rel. 181/07**

01. BUSCA E APRENSÃO – 239/2006 – Banco Itaú S/A X Miguel Batista – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

02. BUSCA E APRENSÃO – 332/2004 – Banco ABN AMRO Real S/A X Ronaldo Bonikoski da Silva – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

03. REVISÃO DE CONTRATO – 44/2007 – Cintia Maria Pereira x Banco Finasa S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA – JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA

04. COBRANÇA – 1670/2006 – Ademar Matheus x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo

os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARILENE TREVISAN - INGER KALBEN SILVA

05. INDENIZAÇÃO – 347/2005 – Marcio José Fonseca da Silva e outros X Julio Cesar Beraldo e outros – À parte autora para que manifeste-se, em 05 dias, sobre os documentos juntados aos autos. - Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

06. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 236/1989 – Companhia de Habitação Popular de Curitiba X Zeferino de Oliveira – Determinado que o processo aguarde no arquivo provisório até que a parte renove seu interesse processual. - Adv. ANA LUCIAM M. VALDUGA

07. BUSCA E APRENSÃO – 1092/2006 – HSBC Bank Brasil S/A x Marcelo Gaspar da Rocha - Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. - Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA

08. EXECUTIVO FISCAL – 153/1997 – Fazenda Publica do Estado do Paraná X Volatto Malhas Ltda – Às partes, dando-lhes ciência do conteúdo do v. Acórdão baixa dos autos. A parte interessada, em 10 dias, para que requeira o que entender de direito. - Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA

09. INDENIZAÇÃO – 32/2004 – Helena de Melo Foquesatto & Cia Ltda X Dacar Indústria e Comércio de Tintas Ltda – Às partes, dando-lhes ciência do v. Acórdão. As partes, para que se manifestem requerendo o que entender de direito, ficando certo que o silêncio no prazo de 06 meses acarretará o arquivamento dos presentes. - Adv. JOÃO LUIZ MARTINECHEN BEGUETTO – GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 705/2006 – Companhia Itau Leasing Arrendamento Mercantil x Arnaldo Orlando Alves – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

11. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 1068/2007 – Ana Maria Pereira x Siefried Möller e outros – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. EDISON LUIZ PEREIRA

12. REVISÃO DE CONTRATO – 1300/2004 – Leoni José Bezerra e outra X Assis Celso Zani e outra - O processo comporta julgamento antecipado. Se necessária, a prova técnica será realizada na fase de liquidação de sentença. Revogada a prova técnica deferida. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – LUIZ FERNANDO DIETRICH

13. DECLARATÓRIA – 869/2003 – Teixeira e Andreoli Ltda X Fazenda Pública Municipal - Considerados corretos os valores apresentados pelo embargante no montante de R\$ 2.840,79, referentes aos valores de custas processuais e honorários advocatícios, cujos valores foram considerados de natureza alimentar. - Adv. ANALICE CASTOR DE MATOS – CLAUDIO SOC-COLOSKI

14. FALÊNCIA – 1175/2003 – Bemetal Indústria e Comércio Ltda X Aluminger Indústria e Comércio de Alumínio Ltda – Ao Administrador Judicial, para que dê continuidade ao andamento dos presentes, requerendo o que entender necessário nos termos da legislação falimentar em vigor. - Adv. TELMO DORNELLES

15. REVISÃO DE CONTRATO – 700/2007 – Adriano Barbosa dos Santos x Banco ABN Amro Real S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

16. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE – 1220/2007 – Carlos Miller x Ary Miller – Mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

17. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 986/2005 – Rodocapanema Calibradores Ltda e outros X Irmãos Deconto Ltda – Mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. - Adv. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES – PATRICIA GOMES IWERSSEN

18. EXECUÇÃO – 100/2007 – J.E.A. Indústria Metalúrgica Ltda x Engefix Comercio de Ferragens Ltda – Declarada a ineficácia da nomeação realizada nos autos, nos termos do art. 656 de CPC. Nos termos do art. 657, “in fine” do mesmo Código mencionado, foi devolvido ao credor o direito à nomeação de bens, o qual deverá recair sobre dinheiro através de penhora “on line” através do sistema BACENJUD. - Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE

19. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 1488/2007 – Banco Pine S/A x Sconnetec Construtora de Obras Ltda – Ao autor, ante a certidão negativa de citação e arresto. – Adv. ROBERTO KAISSERLIAN MARMO

20. REVISÃO DE CONTRATO – 1580/2007 – Fernando Libano de Almeida e outra x Banco Itaucar S/A - Deferido em parte a tutela antecipada, para fins de determinar a suspensão da inscrição do nome do requerente ao SPCP, SERASA ou outro órgão de restrição de crédito, bem como a abstenção do envio do nome do autor a esses órgãos. Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento dos mesmos. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

21. REPARAÇÃO DE DANOS – 1295/2007 – Valdecio de Jesus Hermenegildo x Auto Viação São José dos Pinhais Ltda – Designado o dia 04 de março de 2008, às 13:00 horas, para a realização da audiência conciliatória. Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se es-



tende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. Vale dizer que não será aceito eventual acordo onde a parte autora fique com o encargo de "suportar" as custas. - Adv. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1372/2006 – Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x João Carlos Mendes da Luz - Ao autor sobre a certidão negativa de citação do requerido e solicitação de complemento do valor de diligência quanto à reintegração, na forma do artigo 9.4.5 do CN - R\$ 245,00 (Replicado devido a erro na publicação anterior, quanto ao nome do procurador do autor) - Adv. ANDRÉ HERTEL MALUCELLI

23. INQUÉRITO JUDICIAL – 316/1996 – Mauricio Carlos de Oliveira – Materiais de Construção X Nelson Luiz Simonato e outro – Determinado o arquivamento dos autos. - Adv. CARLOS ALBERTO FORRACHA DE CASTRO – CLINIO L. L. LYRA

24. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1349/2003 – Instituto Nacional de Seguro Social – INSS X Letsprint Envelopes Ltda – Determinado o arquivamento dos autos, tendo em vista que a falência da empresa requerida já foi encerrada. - Adv. RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER

25. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 1764/2006 – Floriano Moreira x Município de São José dos Pinhais – As partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALEXANDRA VALENGA ROCHA

26. RESCISÃO DE CONTRATO – 821/2007 – AZ Imóveis Ltda X Luciano Ferreira da Cunha – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA

27. DEPÓSITO – 1384/2005 – Banco ABN Amro Real S/A X Alexandro Orso – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

28. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 148/2005 – Metalúrgica Metal Tipo Ltda X Pires do Rio Citep Comércio Indústria de Ferro e Aço – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. ERLON DE FARIA PILATTI

29. BUSCA E APREENSÃO – 492/2003 – Banco ABN Amro Real S/A X Olivio Polidório Pinto – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

30. MONITÓRIA – 1094/2005 – Agroalves Cereais Ltda X Ambrosio Comercio de Alimentos Ltda ME - Determino a incidência da multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

31. COBRANÇA – 733/2007 – Bosch Rexrith Ltda x BR Plast Industrial de Plásticos Ltda – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR

32. ARROLAMENTO – 642/2007 – Maria Lucashevski – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. JERSON OSVALDIR BENATO

33. DESPEJO – 476/2001 – Bernard Charles Louis Gey X Pedro kosiski e outra - Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO

34. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 364/2003 – Ademir Antonio Fernandes e outra X Zina Almeida Assumpção Cuccato e outros – Ao autor, para que retire a carta de Adjudicação. – Adv. NINANROSE CARVALHO

35. EXECUÇÃO – 1015/1995 – Banco Bradesco S/A X Indústria de Madeiras Jatiuca Ltda e outros – Ao exequente, para que junte matrícula atualizada do imóvel. - Adv. DANIEL HACHEM

36. INDENIZAÇÃO – 922/2003 – Alessandro José Correa X Melissa Transportes e Turismo Ltda x Hannover International Seguros S/A – A requerida para que providencie o depósito das custas processuais. - Adv. ALINE CRISTINA COLETO

37. EXECUTIVO FISCAL – 568/2001 – Município de São José dos Pinhais X LC Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda – À executada, para que se manifeste sobre as informações do Avaliador Judicial. - Adv. ALAN MESNIKI

38. EXECUTIVO FISCAL – 640/2001 – Município de São José dos Pinhais X LC Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda – À executada, para que se manifeste sobre as informações do Avaliador Judicial. - Adv. ALAN MESNIKI

39. EXECUTIVO FISCAL – 642/2001 - Município de São José dos Pinhais X LC Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda – À executada, para que se manifeste sobre as informações do Avaliador Judicial. - Adv. ALAN MESNIKI

40. EXECUTIVO FISCAL – 653/2001 - Município de São José dos Pinhais X LC Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda – À executada, para que se manifeste sobre as informações do Avaliador Judicial. - Adv. ALAN MESNIKI

41. CARTA PRECATÓRIA – 89/2007 – Juízo de Direito da Vara Cível/Anexos da Comarca de Castro – PR – Filemon Justiano Ribeiro Filho x Tibagi Serviço de Obras e Administração de Bens Ltda - A requerente, para que se manifeste sobre as informações do Avaliador Judicial. - Adv. OLDEMAR MARIANO

42. CARTA PRECATÓRIA – 277/2007 – Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Curitiba – PR – Aos interessados, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação, no valor de R\$ 94.500,00. – Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA

43. REVISIONAL – 1314/2002 – José Carlos Ferreira X Banco Itaú S/A – As partes, em 05 dias, para que se manifestem sobre os cálculos apresentados pelo Contador judicial. - Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE - DANIEL HACHEM

44. EXECUTIVO FISCAL – 705/2001 - Município de São José dos Pinhais X LC Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda – À executada, para que se manifeste sobre as informações do Avaliador Judicial. - Adv. ALAN MESNIKI

45. EXECUTIVO FISCAL – 656/2001 - Município de São José dos Pinhais X LC Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda – À executada, para que se manifeste sobre as informações do Avaliador Judicial. - Adv. ALAN MESNIKI

46. COBRANÇA – 833/2002 – Conjunto Residencial Condomínio São José X Ana Lucia Alves Nascimento – Determinado que o processo aguarde no arquivo provisório até que a parte renove seu interesse processual. – Adv. JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZOCCHI – ENILSON LUIZ WILLE

47. RESCISÃO DE CONTRATO – 1193/2005 – Radiodiagnóstico São José Ltda x Hospital e Maternidade São José dos Pinhais – Aos interessados, ante a proposta de parcelamento dos honorários do perito, em três parcelas de R\$ 633,34. – Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO – VALDINEI SANTOS SILVA

48. BUSCA E APREENSÃO – 1498/2006 – HSBC Bank Brasil S/A x Gilberto Sandro Alves Ferreira – Ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 7,00. - Adv. DAGMAR PIMENTA HANNAUCHE

49. MEDIDA CAUTELAR – 314/2006 – Gilberto Sandro Alves Ferreira x Banco HSBC Auto Finance – Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 32,91. - Adv. ALCINDO LIMA NETO

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ALAN MESNIKI - 37  
ALAN MESNIKI - 38  
ALAN MESNIKI - 39  
ALAN MESNIKI - 40  
ALAN MESNIKI - 44  
ALAN MESNIKI - 45  
ALCINDO LIMA NETO - 49  
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA - 42  
ALEXANDRA VALENGA ROCHA - 25  
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES – 17  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 02  
ALINE CRISTINA COLETO - 36  
ALTAIR DE OLIVEIRA - 15  
ALTAIR DE OLIVEIRA - 20  
ANA LUCIA M. VALDUGA - 06  
ANA LUCIA MACEDO MANSUR - 31  
ANALICE CASTOR DE MATOS – 13  
ANDRÉ HERTEL MALUCELLI - 22  
ANTONIO SBANO JUNIOR - 30  
ANTONIO SERGIO PALU FILHO – 47  
CARLOS ALBERTO FORRACHA DE CASTRO – 23  
CESAR AUGUSTO TERRA - 27  
CESAR AUGUSTO TERRA - 29  
CLAUDIO SOCCOLOSKI - 13  
CLINIO L. L. LYRA - 23  
DAGMAR PIMENTA HANNAUCHE - 48  
DANIEL HACHEM - 35  
DANIEL HACHEM - 43  
EDISON LUIZ PEREIRA - 11  
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS - 05  
ENILSON LUIZ WILLE - 46  
ERLON DE FARIA PILATTI - 28  
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - 09  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 01  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 10  
IGOR DA SILVA SCHMEISKE - 18  
INGER KALBEN SILVA - 04  
JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA - 08  
JERSON OSVALDIR BENATO - 32  
JOÃO HENRIQUE DA SILVA - 26  
JOÃO LUIZ MARTINECHEN BEGUETTO – 09  
JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZOCCHI – 46  
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA - 03  
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA – 03  
LUIZ FERNANDO DIETRICH - 12  
MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE – 43  
MARILENE TREVISAN – 04  
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – 08  
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS - 21  
NINANROSE CARVALHO - 34  
OLDEMAR MARIANO - 41  
PATRICIA GOMES IWERTSEN - 17  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 12  
PAULO SERGIO WINCKLER - 16  
ROBERTO KAISERLIAN MARMO - 19

RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER - 24  
RUTH DA COSTA GANDOLFO - 33  
TELMO DORNELLES - 14  
TONI MENDES DE OLIVEIRA - 07  
VALDINEI SANTOS SILVA - 47

## São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
RELAÇÃO Nº 105/2007  
JUIZ DE DIREITO: CESAR AUGUSTO BOCHNIA  
JUÍZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR BASSO	0011	000369/2006
ADEMIR GONCALVES	0012	000477/2006
ADSON GABINO MORAES JUNIO	0008	000010/2006
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0009	000099/2006
ARGOS FAYAD	0017	000431/2007
	0007	000542/2005
	0006	000541/2005
	0005	000535/2005
	0022	000480/2007
	0002	000006/2004
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0024	000483/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0014	000005/2007
CARLOS ALBERTO MARTELLI D	0010	000352/2006
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0009	000099/2006
DANIELE DE FATIMA DE ALME	0003	000646/2004
DENISE MORAES NOVICKI	0003	000646/2004
DJENANE FAYAD SCHREINER	0004	000703/2004
EDEMILSON CESAR DE OLIVEI	0022	000480/2007
EGIDIO MUNARETTO	0004	000703/2004
ENEAS JEFERSON MELNISK	0013	000563/2006
	0001	000235/2001
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0011	000369/2006
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0018	000449/2007
	0015	000178/2007
	0020	000473/2007
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0020	000473/2007
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0015	000178/2007
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0013	000563/2006
JOAO CARLOS DE ARAUJO	0016	000262/2007
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0028	000490/2007
	0027	000489/2007
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0034	000106/2007
LAUDIR GULDEN	0011	000369/2006
LUCIO CLOVIS PELANDA	0019	000472/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH	0033	000078/2006
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0031	000091/2002
MARCO ANTONIO GROTT	0035	000116/2007
MARILDA DE LUCA FURTADO	0023	000482/2007
	0021	000478/2007
	0024	000483/2007
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0014	000005/2007
ODILON CARLOS MARTINI DA	0031	000091/2002
PAULO HENRIQUE BEREHLKA	0032	000100/2006
PAULO ROBERTO GLASER	0030	000471/2001
	0011	000369/2006
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0025	000484/2007
RITA DE CASSIA B. BRAGA	0026	000485/2007
VALTER SCHAEFER MEHRET	0035	000116/2007
VINYA MARA ANDERES D. OLI	0004	000703/2004
WALDIR CAMILLO	0029	000491/2007
WALMOR FLORIANO FURTADO	0023	000482/2007
	0021	000478/2007

1.-REPARACAO DE DANOS-235/2001-TADEU LELINSKI x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL. "Tendo em vista os termos da certidão de fls. 299, requisite-se o pagamento na forma requerida na execução apresentada, observadas as formalidades legais. Cientes os interessados e o Ministério Público." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK.

2.-ARROLAMENTO-6/2004-ALEXANDRE EZEQUIEL TAVARES DOS REIS x IVO IZIQUEL DE LIMA DOS REIS. "Junte cópia do documento de propriedade do veículo e certidão determinada às fls. 28. Após, contados e preparados voltem." Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

3.-INDENIZACAO-646/2004-DIRCE DIAS CORADASSI x CEDENIR SAMISTRARO. Redesignada audiência de instrução e julgamento, para o dia 15 de abril de 2008, às 15:30 horas. Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER e DENISE MORAES NOVICKI-

4.-INVENTARIO-703/2004-WILMA OLIVIA RAMALHO AMARAL x LUIZ RENATO AMARAL. "I. Sobre o constante às fls. 224/230, manifeste-se a parte contrária. II. Proceda-se a avaliação (fls. 230), dizendo então os interessados. III. Após ao Ministério Público." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK, VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA e EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA-

5.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-535/2005-OLIVINO FERREIRA DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 09.04.2008, às 14:30 horas-Adv. ARGOS FAYAD.

6.-USUCAPIAO-541/2005-ZENO KRULIKOWSKI e outros. Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 08.04.2008, às 14:00 horas. Adv. ARGOS FAYAD-

7.-USUCAPIAO-542/2005-ARISTIDES GARCIA AFONSO e outros. Redesignada a audiência de instrução e julgamento, para o dia 08 de abril de 2008, às 16:00 horas. Adv. ARGOS FAYAD-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/2006-COOPE-RATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x ROBERTO DREWNIK -Diga a exeqüente.-Adv. ADSON GABINO MORAES JUNIOR.

9.-ACAO PREVIDENCIARIA-99/2006-IDENIR SOARES PIMENTEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a proposta de honorários de fls. 114, diga o requerente no prazo de dez dias. Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA e DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES.

10.-USUCAPIAO-352/2006-PAMELA MONTEIRO OLIVEIRA e outros. Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 08.04.2008, às 15:00 horas. Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

11.-INDENIZACAO-369/2006-ELVIO LUIS DOMBROWSKI WASONSKI x FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Redesignada a audiência de instrução e julgamento, para o dia 15.04.2008, às 13:30 horas. Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, LAUDIR GULDEN e ADEMIR BASSO-

12.-USUCAPIAO-477/2006-GILSON MUELLER BERNECK e outros. Redesignada a audiência de instrução e julgamento, para o dia 09.04.2008, às 13:30 horas. Adv. ADEMIR GONCALVES-

13.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-563/2006-NOEDI URIAS STINGLING STEFF x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Redesignada audiência de instrução e julgamento, para o dia 16 de abril de 2008, às 14:00 horas. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e JEFERSON LUIZ DE LIMA.

14.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-5/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x LECSON OTTONELLI BELINAZZO. "Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se a requerida, comprovando ainda o pagamento das prestações devidas, querendo. Após voltem." Adv. ODILON CARLOS MARTINI DA SILVA e CARLOS ALBERTO MARTELLI DA SILVA.

15.-INDENIZACAO-178/2007-MARIA ISABEL DE LIMA x OCIMAR HONESKO. Redesignada audiência de conciliação para o dia 01 de abril de 2008, às 14:30 horas. Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES e JAIRO VICENTE CLIVATTI.

16.-MANDADO DE SEGURANCA-262/2007-INDUSPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x GERENTE DA AGENCIA DE RENDAS DA RECEITA ESTADUAL. Sobre o constante às fls. 91, manifeste-se a parte requerente. Adv. JOAO CARLOS DE ARAUJO.

17.-INVENTARIO-431/2007-JULIETA LIMA E SILVA x DOU-RIVAL DE PAULA E SILVA -Homologada a partilha. Comprovado o pagamento dos impostos e custas processuais, expeçam-se os respectivos formais.-Adv. ARGOS FAYAD-

18.-ARROLAMENTO-449/2007-MARLENE DIGNER BORA x JOSE BORA -Homologada a partilha. Comprovado o pagamento dos impostos,expeça-se carta de adjudicação.Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-

19.-MONITORIA-472/2007-EQUAGRIL S.A. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x NELSON BANOWSKI. "I - A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 21), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). II - Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de quinze (15) dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, entretanto, para o caso de não cumprimento, em 10% sobre o valor do débito. III - Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102.c). IV - Cite-se." Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA.

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-473/2007-HILARIO GORDIA STANSKI x GRITZMANN MOTO AGRICOLA LTDA. "1. Recebo os embargos por serem tempestivos. Deixo, no entanto, de atribuir-lhes efeito suspensivo, tendo em conta a excepcionalidade da medida e a necessidade de requerimento expresso do embargante. 2. Intime-se o exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 dias (artigo 740 do Código de Processo Civil)." Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES e GENESI MARIA NALIN BETTANIN.

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/2007-KANNENBERG E CIA LTDA x TEODORO JUAWSKI. "I. Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias(art. 652, CPC), ciente de que poderá oferecer embargos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação(art. 738, CPC), independente de realização de penhora. II. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e respectiva avaliação, intimando-se em mesma oportunidade, o executado e respectivo cônjuge, no caso de bens imóveis. III. Arbitro os honorários advocatícios em 10%, do valor dado a causa, sendo que para o caso de integral pagamento no prazo no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A,6 1º, CPC). IV. Nos termos do art. 615-A, caput, poderá o exequente, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, comunicando ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua concretização." Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA



FURTADO.

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-480/2007-PEDRO NOVAKI x HSBC BANCK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO. "1. Recebo os embargos por serem tempestivos. Deixo, no entanto, de atribuir-lhes efeito suspensivo, tendo em conta a excepcionalidade da medida e a necessidade de requerimento expresso do embargante. 2. Intime-se o exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 dias (artigo 740 do Código de Processo Civil)." Adv. ARGOS FAYAD e EGIDIO MUNARETTO.

23.-MONITORIA-482/2007-KANNENBERG E CIA LTDA x SEBASTIAO RIBEIRO CORREA "I - A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 21), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). II - Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de quinze (15) dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, entretanto, para o caso de não cumprimento, em 10% sobre o valor do débito. III - Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102.c). IV - Cite-se." Adv. WALMEX FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO.

24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-483/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x MONICA FURMAN -B.V. Financeira S.A C.F.I., qualificada nos autos supra, ajuizou pedido de busca e apreensão em face de Monica Furman, igualmente qualificada, com vistas à constrição do bem móvel descrito na inicial, argumentando, para tanto que: a)referido bem foi alienado fiduciariamente para garantir contrato de financiamento; b) houve inadimplemento contratual por parte do requerido, o qual, deixou de efetuar os pagamentos nas datas aprazadas. A petição se fez acompanhar de notificação extrajudicial (fls. 09/10), para efeito de constituição em mora do devedor. Estando demonstrada a mora, que é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, defiro liminarmente a medida, ordenando a busca e apreensão do veículo descrito às fls. 02, depositando-se o bem em mãos da pessoa indicada pelo autor. Cite-se o devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação, cientificando-o de que poderá purgar a mora do prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 3º, § 2º do Decreto-lei 911/69. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intemem-se." Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-484/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x EZEQUIEL TACILLI. B.V. Financeira S.A C.F.I., qualificada nos autos supra, ajuizou pedido de busca e apreensão em face de Ezequiel Tacilli, igualmente qualificado, com vistas à constrição do bem móvel descrito na inicial, argumentando, para tanto que: a)referido bem foi alienado fiduciariamente para garantir contrato de financiamento; b) houve inadimplemento contratual por parte do requerido, o qual, deixou de efetuar os pagamentos nas datas aprazadas. A petição se fez acompanhar de instrumento de protesto (fls. 12), para efeito de constituição em mora do devedor. Estando demonstrada a mora, que é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, defiro liminarmente a medida, ordenando a busca e apreensão do veículo descrito às fls. 03, o qual deve permanecer depositado perante o depositário público e até o decurso do prazo para contestação e purgação da mora. Não havendo purgação da mora ou contestação, proceda-se a entrega ao requerente, mediante termo. Cite-se o devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação, cientificando-o de que poderá purgar a mora do prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 3º, § 2º do Decreto-lei 911/69. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intemem-se." Adv. RITA DE CASSIA B. BRAGA.

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-485/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x EZEQUIEL DE FREITAS. " B.V. Financeira S.A C.F.I., qualificada nos autos supra, ajuizou pedido de busca e apreensão em face de Ezequiel de Freitas, igualmente qualificado, com vistas à constrição do bem móvel descrito na inicial, argumentando, para tanto que: a)referido bem foi alienado fiduciariamente para garantir contrato de financiamento; b) houve inadimplemento contratual por parte do requerido, o qual, deixou de efetuar os pagamentos nas datas aprazadas. A petição se fez acompanhar de instrumento de protesto (fls. 12/13), para efeito de constituição em mora do devedor. Estando demonstrada a mora, que é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, defiro liminarmente a medida, ordenando a busca e apreensão do veículo descrito às fls. 03, o qual deve permanecer depositado perante o depositário público até o decurso do prazo para contestação e purgação da mora. Não havendo purgação da mora ou contestação, proceda-se a entrega ao requerente, mediante termo. Cite-se o devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação, cientificando-o de que poderá purgar a mora do prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 3º, § 2º do Decreto-lei 911/69. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intemem-se." Adv. RITA DE CASSIA B. BRAGA.

27.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-489/2007-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AGNALDO DA CUNHA FERREIRA. "B.V. Financeira S.A C.F.I., qualificada nos autos supra, ajuizou pedido de busca e apreensão em face de Agnaldo da Cunha Ferreira, igualmente qualificado, com vistas à constrição do bem móvel descrito na inicial, argumentando, para tanto que: a)referido bem foi alienado fiduciariamente para garantir contrato de financiamento; b) houve inadimplemento contratual por parte do requerido, o qual, deixou de efetuar os pagamentos nas datas

aprazadas. A petição se fez acompanhar de notificação extrajudicial (fls. 22), para efeito de constituição em mora do devedor. Estando demonstrada a mora, que é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, defiro liminarmente a medida, ordenando a busca e apreensão do veículo descrito às fls. 03, o qual deve permanecer depositado perante o depositário público até o decurso do prazo para contestação e purgação da mora. Não havendo purgação da mora ou contestação, proceda-se a entrega ao requerente, mediante termo. Cite-se o devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação, cientificando-o de que poderá purgar a mora do prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 3º, § 2º do Decreto-lei 911/69. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intemem-se." Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

28.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-490/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x GILSON AUGUSTINHAK FERREIRA. "B.V. Financeira S.A C.F.I., qualificada nos autos supra, ajuizou pedido de busca e apreensão em face de Gilson Augustinhak Ferreira, igualmente qualificado, com vistas à constrição do bem móvel descrito na inicial, argumentando, para tanto que: a)referido bem foi alienado fiduciariamente para garantir contrato de financiamento; b) houve inadimplemento contratual por parte do requerido, o qual, deixou de efetuar os pagamentos nas datas aprazadas. A petição se fez acompanhar de instrumento de protesto (fls. 22), para efeito de constituição em mora do devedor. Estando demonstrada a mora, que é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, defiro liminarmente a medida, ordenando a busca e apreensão do veículo descrito às fls. 03, o qual deve permanecer depositado perante o depositário público até o decurso do prazo para contestação e purgação da mora. Não havendo purgação da mora ou contestação, proceda-se a entrega ao requerente, mediante termo. Cite-se o devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação, cientificando-o de que poderá purgar a mora do prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 3º, § 2º do Decreto-lei 911/69. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intemem-se." Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-491/2007-PEDRO FIDELIS x SANDRA MARTA LANGARO. "I. Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias(art. 652, CPC), ciente de que poderá oferecer embargos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC), independente de realização de penhora. II. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e respectiva avaliação, intimando-se em mesma oportunidade, o executado e respectivo cônjuge, no caso de bens imóveis. III. Arbitro os honorários advocatícios em 10%, do valor dado a causa, sendo que para o caso de integral pagamento no prazo no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § 1º, CPC). IV. Nos termos do art. 615-A, caput, poderá o exequente, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajustamento da execução, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora e arresto, comunicando ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua concretização." Adv. WALDIR CAMILLO.

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-471/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELO BERTONCELLO PINHEIRO -Diga a exeqüente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

31.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-91/2002-UNIAO x MULCHING SIX DO BRASIL IND. COM CORRETIVOS LTDA. "I. Defiro o pedido de fls. 285 e concedo o prazo de quinze dias." Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-100/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JACIRA ZAMOSKI -Diga a exeqüente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOAO DO TRIUNFO - PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A. x BERNADETE LEVANDOSKI DALAGNOL e outros. Ante a informação de fls. 24/25, diga a exequente. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOAO DO TRIUNFO - PR -ALACIE DUPLA ROSGOSKI x LUISITO GADONSKI DOMINHAKI e outros. "I. Intime-se a parte requerida, para que no prazo de dez dias, efetuar o depósito referente a diligência do Oficial de Justiça. II. Depositado o valor, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento". Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI.

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-116/2007-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - JUSTICA FEDERAL - TEREZINHA SCHOELLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Redesignada a audiência para inquirição da testemunha, para o dia 02 de abril de 2008, às 14:30 horas. Adv. MARCO ANTONIO GROTT e VALTER SCHAEFER MEHRET.

## São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR  
VARA CÍVEL/ANEXOS  
SANDRA TAMARA GAYER - JUIZA DE DIREITO  
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVAO TITULAR  
RELAÇÃO Nº041/2007

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIR CARLOS COMUNELLO-	0015	000177/2004
ADEMILSON DOS REIS-30611/	0024	000030/2006
ALEXANDRE POLITA-30980/PR	0019	000529/2005

ALVARO MARTINHO WALKER-19  
0047 000428/2007  
0037 000121/2007  
0018 000523/2005  
0019 000529/2005  
0040 000221/2007  
0012 000526/2003  
0011 000523/2003  
0009 000516/2003  
0010 000520/2003  
0056 000551/2007  
0027 000113/2006  
0028 000202/2006  
0037 000121/2007  
0027 000113/2006  
0049 000478/2007  
0050 000479/2007  
0044 000421/2007  
0026 000056/2006  
0025 000055/2006  
0041 000232/2007  
0036 000023/2007  
0039 000192/2007  
0041 000232/2007  
0023 000021/2006  
0032 000498/2006  
0031 000399/2006  
0033 000505/2006  
0045 000424/2007  
0029 000248/2006  
0030 000271/2006  
0021 000559/2005  
0049 000478/2007  
0050 000479/2007  
0001 000311/2000  
0044 000421/2007  
0042 000319/2007  
0026 000056/2006  
0025 000055/2006  
0041 000232/2007  
0036 000023/2007  
0007 000450/2003  
0006 000443/2003  
0032 000498/2006  
0015 000177/2004  
0028 000202/2006  
0016 000228/2004  
0020 000556/2005  
0008 000482/2003  
0014 000675/2003  
0005 000427/2003  
0013 000673/2003  
0023 000021/2006  
0046 000425/2007  
0042 000319/2007  
0035 000567/2006  
0048 000443/2007  
0057 000560/2007  
0016 000228/2004  
0004 000389/2003  
0032 000498/2006  
0031 000399/2006  
0033 000505/2006  
0034 000559/2006  
0057 000560/2007  
0012 000526/2003  
0039 000192/2007  
0012 000526/2003  
0009 000516/2003  
0006 000443/2003  
0010 000520/2003  
0016 000228/2004  
0008 000482/2003  
0014 000675/2003  
0005 000427/2003  
0013 000673/2003  
0017 000441/2004  
0056 000551/2007  
0036 000023/2007  
0058 000167/2007  
0020 000556/2005  
0003 000291/2003  
0008 000482/2003  
0014 000675/2003  
0005 000427/2003  
0013 000673/2003  
0023 000021/2006  
0012 000526/2003  
0007 000450/2003  
0011 000523/2003  
0009 000516/2003  
0006 000443/2003  
0010 000520/2003  
0051 000489/2007  
0002 000528/2001  
0059 000211/2007  
0027 000113/2006  
0034 000559/2006  
0028 000202/2006  
0022 000620/2005  
0052 000516/2007  
0018 000523/2005  
0054 000540/2007  
0053 000538/2007  
0060 000026/2005  
0043 000401/2007  
0001 000311/2000  
0055 000548/2007  
0033 000505/2006  
0004 000389/2003  
0032 000498/2006  
0031 000399/2006

AMAURI GARCIA MIRANDA-245

ANDREIA R.DA S.CARVALHO-3  
ANGELICA TATIANA TONIN-32  
ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI-  
ANTONIO HENRIQUE MARSSARO  
CELSO TOCHETTO-9639-PR  
CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34

EDSON SILVA DA COSTA-3779

ELCILENE DA SILVA ROCHA-3  
ELISABETE KLAJN-30758/PR

EVERTON BOGONI-33784/PR  
FABRICIO PERON FAGION-401  
FERNANDA CORREIA SILVEIRA  
FLAVIA GOTARDO SEIDEL-355  
JJAIR VAMERLATTI-14928/PR

ISMAR ANTONIO PAWELAK-381  
IVO PALUDO-11556/PR  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO-2  
JAIR ANTONIO WIEBELLING-2

JAIRO MOURA-22362-B/PR  
JANAINA A.MORETO FORNAZAR

JANI AMBROSIO-33579/PR  
JOSLAINE M.A.DA SILVA-327  
JULIANO RICARDO TOLENTINO  
KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28

KAZUMY C. B. DE OLIVEIRA-

LEANDRO DE QUADROS-31857/  
LUIZ CARLOS PASQUALINI-22  
MARCELO FIOREZE-36058/PR  
MARCELO WORDELL GUBERT-33

MARCIA L.GUND-29734/PR

MARILIA ANTONIA DA SILVA-  
MARISTELA KLOSTER-33979/P  
MAURICIO DEFASSI-36059/PR  
OCIMAR MARAGNO-10864/SC  
OSLI DE SOUZA MACHADO-143

OSMAR CODOLO FRANCO-17750  
PAULO FERNANDO BRAGHINI-6

PAULO JOSE PRESTES-31878/

REGINA TANIA BORTOLI-2580  
ROBERTO GAVIAO GONZAGA-23  
ROSECLEIA MARIA DALLA FLOR  
SANDRO MARCON-31892/PR

SERGIO CUSTODIO F.DE SOUZ  
SILVANA MARCON LIONCO-280

SIMONE DOS SANTOS SILVA-3  
TATIANA PIASECKI KAMINSKI

WAGNER SELEME POSSEBON-39 0028 000202/2006  
WANDERLEI CUNHA-12028-B/P 0038 000133/2007

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-311/2000-D.S. x O.A. "Em despachos de fls.140 e 141, considerando a conversão do feito em diligência para a realização do exame pericial, resta designado o dia 21/01/2008 às 13h.45min, para fins de delimitação da questao relativa à realização do exame pericial". Adv. JJAIR VAMERLATTI-14928/PR e SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

2.-REVISIONAL DE CONTRATO-528/2001-OTONIEL PRADO CORREIA e outros x LEVI JOSE CORREIA DE CARVALHO "Deve a parte em cinco (5) dias, regularizar o feito nos termos do despacho de fls.739". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR-

3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-291/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JEANE NELI RICHTIC (em fase de execução - art.475-J do CPC) "Ao autor/exequente para retirar a deprecata em Cartório, para cumprimento na Comarca de Foz do Iguaçu-PR, devendo em trinta (30) dias comprovar nos autos a distribuição e preparo das diligências junto ao juízo deprecado". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-389/2003-CARLOS ALBERTO FACCHI - FI x BANCO BANESTADO S/A "Conforme despacho de fls.797, proferido em face do petítorio do autor às fls.796, foi determinado o desentranhamento dos documentos de fls.783/786 devendo os mesmos serem restituídos ao requerido mediante recibo nos autos. Deve ainda o requerido, conforme termos do despacho, dentro do prazo de cinco (5) dias juntar aos autos os documentos pertinentes ao presente processado, para que se possa dar prosseguimento às demais determinações contidas nos autos. Os documentos desentranhados dos autos estao à disposição da parte para entrega mediante recibo nos autos". Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR e/ou KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-427/2003-DOMINGOS VIAR x BANCO DO BRASIL S/A -"Por sentença de 24/11/07 (fls.1245/1252), pelos fundamentos expostos julgo parcialmente procedentes as contas apresentadas, nos termos descritos na sentença. Na sucumbência relativa à segunda fase do processo, resta a parte requerida condenada ao pagamento das custas processuais no importe de 70% e a parte requerida no importe de 30%. Restam os honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação da requerida, sendo 70% devidos ao procurador da parte requerida e 30% ao procurador da parte autora, valores estes compensáveis. P.R.I." Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR e/ou MARCIA L.GUND-29734/PR; OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-443/2003-ALFREDO SPOHR e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR -"Por sentença de 11/11/07 (fls.307/319), pelos fundamentos expostos julgo parcialmente procedente o pleito inicial, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e a inexistência de obrigação tributária dos autores nos períodos que seguem indicados (no corpo da sentença) e, via de consequência, resta o requerido condenado ao pagamento dos valores indevidamente cobrados dos autores, respeitado o prazo prescricional de cinco anos do ajuizamento da demanda (já indicado), os quais deverao ser corrigidos monetariamente desde a data de cada recolhimento nos moldes indicados pelo juízo na sentença. Na sucumbência, considerando que todas as partes foram vencedores e vencidos, restam as partes condenadas ao pagamento das custas processuais pro rata. Os honorários advocatícios restam arbitrados em 20% do valor da condenação, sendo 50% devidos ao procurador dos autores e 50% ao procurador dos requeridos. Deixo de determinar a remessa do presente feito a reexame necessário junto à Instância Superior, tendo em vista que a condenação proferida nos presentes autos é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, parágrafo segundo do CPC. P.R.I. Oportunamente archive-se". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; JJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-450/2003-MILTON JOSE HENDGES e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR -"Por sentença de 10/11/07 (fls.296/308), pelos fundamentos expostos julgo parcialmente procedente o pleito inicial (exceção feita a Santana Sander Schwab), para o fim de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e a inexistência de obrigação tributária dos autores nos períodos que seguem indicados (no corpo da sentença) e, via de consequência, resta o requerido condenado ao pagamento dos valores indevidamente cobrados dos autores, respeitado o prazo prescricional de cinco anos do ajuizamento da demanda (já indicado), os quais deverao ser corrigidos monetariamente desde a data de cada recolhimento nos moldes indicados pelo juízo na sentença. Na sucumbência, considerando que todas as partes foram vencedores e vencidos (a exceção de Santana Sander Schwab), restam as partes condenadas ao pagamento das custas processuais pro rata. Os honorários advocatícios restam arbitrados em 20% do valor da condenação, sendo 50% devidos ao procurador dos autores e 50% ao procurador dos requeridos. Deixo de determinar a remessa do presente feito a reexame necessário junto à Instância Superior, tendo em vista que a condenação proferida nos presentes autos é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, parágrafo segundo do CPC. P.R.I. Oportunamente archive-se". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; JJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-482/2003-SEMILDO BECKER x BANCO DO BRASIL S/A -"Por sentença de 24/11/07 (fls.2039/2046), pelos fundamentos expostos julgo parcialmente procedentes as contas apresentadas, nos termos descritos na sentença. Na sucumbência relativa à segunda fase do processo, resta a parte requerida condenada ao pagamento das custas pro-



cessuais no importe de 70% e a parte requerida no importe de 30%. Restam os honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação da requerida, sendo 70% devidos ao procurador da parte requerida e 30% ao procurador da parte autora, valores estes compensáveis. P.R.I.”-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR e/ou MARCIA L.GUND-29734/PR; OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-516/2003-ADRIANO CARDOSO DE BRITO e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR -”Por sentença de 09/11/07 (fls.288/300), pelos fundamentos expostos julgo parcialmente procedente o pleito inicial, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e a inexistência de obrigação tributária dos autores nos períodos que seguem indicados (no corpo da sentença) e, via de consequência, resta o requerido condenado ao pagamento dos valores indevidamente cobrados dos autores, respeitado o prazo prescricional de cinco anos do ajuizamento da demanda (já indicado), os quais deverao ser corrigidos monetariamente desde a data de cada recolhimento nos moldes indicados pelo juízo na sentença. Resta indeferido o pleito apresentado por Gervásio Domingos Maceda. Na sucumbência, considerando que todas as partes foram vencedores e vencidos, restam as partes condenadas ao pagamento das custas processuais pro rata. Os honorários advocatícios restam arbitrados em 20% do valor da condenação, sendo 50% devidos ao procurador dos autores e 50% ao procurador dos requeridos. Deixo de determinar a remessa do presente feito a reexame necessário junto à Instância Superior, tendo em vista que a condenação proferida nos presentes autos é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, parágrafo segundo do CPC. P.R.I. Oportunamente archive-se”. -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-520/2003-JOVENAL FLORENCIO e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR -”Por sentença de 09/11/07 (fls.275/287), pelos fundamentos expostos julgo parcialmente procedente o pleito inicial, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e a inexistência de obrigação tributária dos autores nos períodos que seguem indicados (no corpo da sentença) e, via de consequência, resta o requerido condenado ao pagamento dos valores indevidamente cobrados dos autores, respeitado o prazo prescricional de cinco anos do ajuizamento da demanda (já indicado), os quais deverao ser corrigidos monetariamente desde a data de cada recolhimento nos moldes indicados pelo juízo na sentença. Na sucumbência, considerando que todas as partes foram vencedores e vencidos, restam as partes condenadas ao pagamento das custas processuais pro rata. Os honorários advocatícios restam arbitrados em 20% do valor da condenação, sendo 50% devidos ao procurador dos autores e 50% ao procurador dos requeridos. Deixo de determinar a remessa do presente feito a reexame necessário junto à Instância Superior, tendo em vista que a condenação proferida nos presentes autos é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, parágrafo segundo do CPC. P.R.I. Oportunamente archive-se”. -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-523/2003-BENJAMIN BENATTI e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR -”Por sentença de 11/11/07 (fls.303/316), pelos fundamentos expostos julgo parcialmente procedente o pleito inicial, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e a inexistência de obrigação tributária dos autores nos períodos que seguem indicados (no corpo da sentença) e, via de consequência, resta o requerido condenado ao pagamento dos valores indevidamente cobrados dos autores, respeitado o prazo prescricional de cinco anos do ajuizamento da demanda (já indicado), os quais deverao ser corrigidos monetariamente desde a data de cada recolhimento nos moldes indicados pelo juízo na sentença. Na sucumbência, considerando que todas as partes foram vencedores e vencidos, restam as partes condenadas ao pagamento das custas processuais pro rata. Os honorários advocatícios restam arbitrados em 20% do valor da condenação, sendo 50% devidos ao procurador dos autores e 50% ao procurador dos requeridos. Deixo de determinar a remessa do presente feito a reexame necessário junto à Instância Superior, tendo em vista que a condenação proferida nos presentes autos é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, parágrafo segundo do CPC. P.R.I. Oportunamente archive-se”. -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-526/2003-RAIMUNDO LOURENCO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR “Ciência às partes acerca do despacho de fls.264, nos seguintes termos:”Em se analisando os presentes autos constata-se que o mesmo nao se encontra suficientemente instruído, visto que embora a COPEL tenha declinado nao ter localizado unidades consumidoras em relação aos autores Danilo Ruppenthal e Delir Daminelli, tem-se que ambos apresentaram contas nos quais figuram como titulares (fls.57 e 60 respectivamente), razão pela qual, imperioso se faz a conversão do feito em diligência para fins de integral atendimento a determinação contida no despacho saneador. Oficie-se. Sejam as partes intimadas da presente decisão. Sr.Escrivao:-após a juntada dos extratos intemem-se as partes para eventual complementação das alegações finais”. “Diante do exposto, deve o Dr. Luiz Carlos Pasqualini-procurador judicial da COPEL, retirar os autos em Cartório para, no prazo de cinco (5) dias dar cumprimento à determinação judicial”. Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR; LUIZ CARLOS PASQUALINI-22670/PR-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-673/2003-JACOB SERGIO

DIEDRICH x BANCO DO BRASIL S/A -”Por sentença de 24/11/07 (fls.1133/1139), pelos fundamentos expostos julgo parcialmente procedentes as contas apresentadas, nos termos descritos na sentença. Na sucumbência relativa à segunda fase do processo, resta a parte requerida condenada ao pagamento das custas processuais no importe de 70% e a parte requerida no importe de 30%. Restam os honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação da requerida, sendo 70% devidos ao procurador da parte requerida e 30% ao procurador da parte autora, valores estes compensáveis. P.R.I.”-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR e/ou MARCIA L.GUND-29734/PR; OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-675/2003-KITUCHE CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -”Por sentença de 22/11/07(fl.1514/1520), pelos fundamentos expostos julgo parcialmente procedentes as contas apresentadas, nos termos descritos na sentença. Na sucumbência relativa à segunda fase do processo, resta a parte requerida condenada ao pagamento das custas processuais no importe de 70% e a parte requerida no importe de 30%. Restam os honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação da requerida, sendo 70% devidos ao procurador da parte requerida e 30% ao procurador da parte autora, valores estes compensáveis. P.R.I.”-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR e/ou MARCIA L.GUND-29734/PR; OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

15.-SEPARACAO JUD.CONTENCIOSA-177/2004-P.B.O. x I.S.B.O. -”Face o decurso do prazo de suspensão do feito, devem os procuradores judiciais das partes, dentro de cinco (5) dias manifestarem-se quanto ao interesse no prosseguimento do processo”. Adv. IVO PALUDO-11556/PR e ADALGIR CARLOS COMUNELLO-5431/PR-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-228/2004-CERAMICA SAO JANUARIO LTDA x BANCO BANESTADO S/A “Conforme despacho de fls.1144, declinem as partes acerca da necessidade/interesse na realização da prova pericial. Dentre outras deliberações foi determinado pelo juízo que a requerida, em cinco (5) dias, junte aos autos cópia do termo de adesão ao contrato de abertura de crédito em conta corrente - super cheque assim como cópia das cláusulas e condições gerais que integram o contrato, referente a conta corrente 5173-3 - agência 0169 mencionada na inicial l(fl.3)”. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR e/ou MARCIA L.GUND-29734/PR; KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-441/2004-V.L.M. e outros x L.L.M. “Para que os autos sejam conclusos para apreciação ao pleito de fls.21, deve a procuradora judicial em cinco (5) dias, regularizar o feito com a juntada do respectivo instrumento de procuração ou substabelecimento (visto que a parte ainda possui procurador nos autos)”. Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA-11074/PR-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-523/2005-AUTO POSTO MISSOES LTDA x ITAITUI TURISMO LTDA “Por sentença de 27/11/07 (fls.81/82), o feito foi julgado extinto com fulcro no art.794, I do CPC. Custas remanescentes pela exequente, conforme consta do petição de fls.79. Considerando nao ter havido manifestação acerca dos honorários advocatícios, em atenoção ao princípio de sucumbência condeno a executada ao pagamento dos honorários advocatícios os quais arbitro em 15% sobre o valor executado, devendo incidir correção monetária (média do INPC-IGP/DI, segundo Decreto Judicial 155/95). Demais deliberações constantes da sentença. P.R.I.” Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR e SERGIO CUSTODIO F.DE SOUZA-40102/PR-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-529/2005-OVIDIO CAETANO DA SILVA x VANILDO PEDRO BORGES “Por sentença de 13/11/07 (fls.48/50), julgo improcedente o pleito inicial e, via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Na sucumbência, resta a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 20% sobre o valor dado à causa, o qual deverá ser corrigido monetariamente segundo a média do INPC-IGP/DI. Demais deliberações constantes da sentença. P.R.I.” Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR e ALEXANDRE POLITA-30980/PR-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-556/2005-LINDOVINO MARENNTTI x BANCO DO BRASIL S/A “Conforme despacho de fls.1162, devem as partes declinar acerca do real interesse/necessidade de realização de prova pericial. Deve ainda a requerida, em cinco (5) dias, juntar aos autos cópia do termo de adesão ao contrato de abertura de crédito em conta corrente - cheque especial assim como cópia das cláusulas e condições gerais, referente a conta corrente 50633-8 - agência 1357-9 mencionada na inicial (fls.3)”. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR e OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-559/2005-J.V.G.G. x J.C.N.G. -”Face o decurso do prazo de suspensão do feito ocorrido em 13/12/06, em cinco (5) dias manifeste-se o exequente quanto aos demais atos do processo”. -Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-620/2005-ARMANDO LUIZ POLITA e outros x LUIS ALBERTO DA SOLER “Conforme decisão de fls.106/107, nos termos do art. 475-J do CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/05, fica o embargo/executado devidamente intimado através de seu procurador judicial, para em quinze (15) dias efetuar o pagamento do débito reclamado às fls.101/104 e atualizado até 20/11/07 (fls.101/112) no valor de R\$-2.610,82, ficando desde já advertido de que decorrido o prazo que lhe foi concedido, sem a efetivação do pagamento, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J), bem como incidirão honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor total executado (acrescido da

multa). Demais deliberações constantes da decisao”. -Adv. SANDRO MARCON-31892/PR-

23.-ALIMENTOS-21/2006-L.R.J. x I.A.R. -”Conforme decisão de fls.50/51, nos termos do art. 475-J do CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/05, fica o embargante/executado devidamente intimado através de seu procurador judicial, para em quinze (15) dias efetuar o pagamento do débito reclamado às fls.47/49, atualizado até 23/11/07 (fls.55/56) no valor de R\$-1.641,80, ficando desde já advertido de que decorrido o prazo que lhe foi concedido, sem a efetivação do pagamento, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J), bem como incidirão honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor total executado (acrescido da multa). Demais deliberações constantes da decisao”. -Adv. OSMAR CODOLO FRANCO-17750/PR, JAIRO MOURA-22362-B/PR e/ou ELCILENE DA SILVA ROCHA-35023/PR-

24.-REPARACAO DE DANOS-30/2006-IVO JOSINO GRIEBELER x TANY DO AMARANTE RAZERA e outros “Conforme despacho de fls.595, em cinco (5) dias deve a parte comprovar nos autos a efetiva interposição do agravo de instrumento noticiado nos autos”. Adv. ADEMILSON DOS REIS-30611/PR-

25.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-55/2006-A.P.D. x P.R.D. -”Face o decurso do prazo de suspensão do feito, deve o Procurador Judicial do Exequente, dentro de cinco (5) dias manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do processo”. Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-56/2006-A.P.D. x P.R.D. -”Face o decurso do prazo de suspensão do feito, deve o Procurador Judicial do Exequente, dentro de cinco (5) dias manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do processo”. Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-113/2006-T.N.S. e outros x M.T.S. “Conforme despacho de fls.89, considerando-se a existência de interesse de menor, necessário se faz a apresentação do cálculo dos valores devidos quanto da celebração do acordo, bem como a avaliação da meação relativa ao imóvel dado em pagamento. Demais deliberações constantes do despacho”. “Diante do exposto, em cinco (5) dias sucessivos manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito”. Adv. ANGELICA TATIANA TONIN-32182/PR e/ou ROBERTO GAVIAO GONZAGA-232120/SP; CELSO TOCHETTO-9639-PR-

28.-COBRANCA-202/2006-OLMIRO JACOB CAGLIARI x BB SEGUROS-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e outros “Em decisao de fls.206/208, o feito foi saneado definindo-se os pontos incontroversos e controvertidos. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/12/2007 às 14h.30min. Demais deliberações, deferimento/indeferimento de provas constantes da decisao”. Adv. SANDRO MARCON-31892/PR; ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI-29486/PR e/ou WAGNER SELEME POSSEBON-39.015/PR; JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835/PR-

29.-REPARACAO DE DANOS-248/2006-SELMA JOANA SCHORR SPOHR e outros x PLUMA CONFORTE E TURISMO S/A e outros “Em cinco (5) dias, deve a denunciante efetuar o preparo das custas e despesas processuais decorrentes da denunciação à lide (fls.31/41), no valor de R\$-809,10 (fls.67/68) para que a Escrivania possa recolher o funrejuz devido e promover a citação da denunciada”. Adv. FERNANDA CORREIA SILVEIRA-10814/PR-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-271/2006-BANCO ITAU S/A x IRENE MARGARIDA PRACHEDES MEN -”Em despacho de fls.44, foi deferida a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, nos termos do petição de fls.43”. Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-35563/PR-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-399/2006-LENIR FERNANDES KLAJN x BANCO ITAU S/A -”Em despachos de fls.152 e 161, respectivamente, foram recebidos os recursos em seu duplce efeito interpostos pela requerente e requerido. À parte contrária, para apresentação das contra-razões recursais dentro do prazo legal, iniciando-se o prazo com a parte requerida”. -Adv. ELISABETE KLAJN-30758/PR; KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR e/ou TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR-

32.-CAUTELAR INOMINADA-498/2006-LENIR FERNANDES KLAJN x BANCO ITAU S/A -”Em despacho de fls.89, foi recebido o recurso em seu duplce efeito (interposto pela requerente). À parte contrária, para apresentação das contra-razões recursais dentro do prazo legal”. -Adv. ELISABETE KLAJN-30758/PR e/ou ISMAR ANTONIO PAWELAK-38115/PR; TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR e/ou KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR-

33.-INDENIZACAO-505/2006-DIRCEU CAMARGO x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU “Em despacho de fls.68, o feito foi saneado definindo-se os pontos incontroversos e controvertidos. Deferida como dilação probatória a prova testemunhal. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/01/2008 às 15h.30min., oportunidade em que as partes deverao estar presentes ou representadas por procurador com poderes especificos para transigir”. Adv. SIMONE DOS SANTOS SILVA-37334/PR e/ou EVERTON BOGONI-33784/PR; KAZUMY C. B. DE OLIVEIRA-30979/PR-

34.-ACA0 ORDINARIA-559/2006-JOSE ANTONIO VAZ x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU “Em decisao de fls.265/267, o feito foi saneado definindo-se os pontos incontroversos e controvertidos. A nível de dilação probatória, resta deferida a produção de prova testemunhal, prova documental, consistente esta na juntada das Portarias e Decretos menciona-

dos e comprovação da data de início de sua vigência e prova pericial, consistente na realização de perícia contábil para fins de aferição dos itens indicados no despacho. Nomeado como perito o Sr. Sérgio H.M. de Sousa, o qual deverá declinar se aceita o encargo e, em aceitando, apresentar proposta de honorários, os quais deverao ser pagos pelo autor. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/01/2008 às 13:00 horas. Demais deliberações constantes do despacho”. “Diante do exposto, devem as partes, em querendo, dentro do prazo do art. 421 do CPC (5 dias), indicarem assistente técnico e formularem quesitos”. Adv. ROSELEI MARIA DALLA FLORA-13584/PR e KAZUMY C. B. DE OLIVEIRA-30979/PR-

35.-MONITORIA-567/2006-AUTO POSTO VALIATI LTDA x CLAUDINEI CARDOSO BAUER “Conforme certidão de fls.22vº, em 02/02/07 decorreu o prazo para a parte dar cumprimento aos termos do mandado de fls.22. Diante do exposto, em cinco (5) dias manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito”. Adv. JANI AMBROSIO-33579/PR-

36.-LOCUPLETACAO ILCITTA-23/2007-CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA x DELVINO CARRA “Por sentença de 28/11/07 (fls.48/52), julgo procedente o pleito apresentado em inicial para o fim de condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$-3.790,00, o qual deve ser devidamente corrigido pela média do INPC-IGP/DI a partir do ajuizamento da ação e sobre o qual deverá incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Na sucumbência, considerando que a parte autora decaiu de parcela ínfima do pedido, resta a parte requerida condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 15% do valor da condenação (atenção aos ditames estabelecidos no art. 20 do CPC). Demais deliberações constantes da sentença. P.R.I.” Adv. MAURICIO DEFASSI-36059/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

37.-INDENIZACAO-121/2007-LUCIANE ANINHA BORSCHIEDT x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR “Em despacho de fls.55, o feito foi saneado definindo-se os pontos incontroversos e controvertidos. Deferida produção de prova testemunhal. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 07/01/2008 às 14:00 horas. Demais deliberações constantes do despacho”. Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR e ANTONIO HENRIQUE MARSSARO JUNIOR-28-

38.-ALIMENTOS-133/2007-D.B. x G.D.B. “Em despacho de fls.24, foi deferida a emenda da inicial. Arbitrados os alimentos provisórios em meio salário mínimo, devidos a partir da citação. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22/01/2008 às 13:00 horas. Demais deliberações constantes do despacho”. Adv. WANDERLEI CUNHA-12028-B/PR-

39.-RECONHEC.E DISSOL.SOC.CONCUB.-192/2007-E.C. x F.A.S. -”Conforme despacho de fls.17, no prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas”. Adv. MARCELO FIOREZE-36058/PR e EDSON SILVA DA COSTA-37790/PR-

40.-MONITORIA-221/2007-ARNILDO HECK x ROSALINO PAVINATTO “Por sentença de 27/11/07 (fls.12), o feito foi julgado extinto sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Nos termos do art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I.” Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-232/2007-ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB x J.E. DONDOSSOLA “Por sentença de 30/11/07 (fls.135/136), o feito foi julgado extinto com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo de fls.128. P.R.I. Observadas as formalidades legais, archive-se”. Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR; EDSON SILVA DA COSTA-37790/PR-

42.-ALIMENTOS-319/2007-A.A.M.B. x V.C.B. “Em face do exame de DNA carreado aos autos, em cinco (5) dias sucessivos manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito”. Adv. JANAINA MORETO FORNAZARI-30981/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

43.-INTERDICA0-401/2007-IVO APARECIDO BATISTA MACEDO x HERMOGENES MACEDO “Em despacho de fls.21 complementado pelo de fls.22, foi recebida e deferida a emenda da inicial de fls.13/20. Junte-se aos autos declaração com firma reconhecida da genitora do interditando acerca da concordância ou nao de que a curatela seja exercida pelo requerente, requisito este, também essencial para o deferimento do pedido. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/02/2008 às 15:00 horas”. Adv. SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

44.-INDENIZACAO POR ATO ILCITTO-421/2007-JOAO MACHADO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU “Em despacho de fls.43, foram deferidos os benefícios da AJG. Em cinco (5) dias deve a parte autora tomar aos autos documentos originais e/ou devidamente autenticados. Audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento designada para o dia 15/01/2008 às 13:00 horas. Demais deliberações constantes do despacho”. Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-424/2007-T.A.G.F.A. x A.F.A. “Conforme despacho de fls.19, o feito foi suspenso até 05/12/07, data esta prevista para cumprimento final do acordo. Decorrido o prazo, deverá a parte autora nos cinco (5) dias subsequentes, informar se houve o cumprimento do acordo, ressaldando-se que a inércia será acolhida como se o débito



fora quitado". Adv. FABRICIO PERON FAGION-40103/PR-46.-RESSARCIMENTO DE DANO-425/2007-LUCIDIO DANIEL x EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAREL DE TRANS.E TUR.LTDA "Em despacho de fls.31, foram deferidos os benefícios da AJG. Audiência de conciliação designada para o dia 14/01/2008 às 16h.05min. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. JANAINA A.MORETO FORNAZARI-30981/PR-

47.-ALIMENTOS-428/2007-C.L.R. x C.D.S. "Em despacho de fls.14, foram deferidos os benefícios da AJG. Arbitrados os alimentos provisórios em 1/3 do salário mínimo, devidos a partir da citação. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15/01/2008 às 16h.30min. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

48.-RETROCESSAO-443/2007-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x EDUARDO PRESA "Em despacho de fls.30, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/01/2008 às 13h.55min. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. JOSLAINE M.A.DA SILVA-32778/PR-

49.-INDENIZACAO-478/2007-AMBONI E DANDOLINI COMERCIO DE GAS LTDA x LIBERO TOPANOTTI "Em despacho de fls.32, foi designada audiência de conciliação para o dia 21/01/2008 às 15h.30min. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

50.-INDENIZACAO-479/2007-METALURGICA DAMBONI LTDA-EPP x LIBERO TOPANOTTI "Em despacho de fls.70, foi designada audiência de conciliação para o dia 22/01/2008 às 14:00 horas. Demais deliberações constantes do despacho". -Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

51.-ALIMENTOS-489/2007-A.R.V. x R.V. "Em despacho de fls.18, foram arbitrados os alimentos provisórios em um salário mínimo, devidos a partir da citação. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11/02/2008 às 16h.10min. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR-

52.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-516/2007-ALBINO VALIATI x VANDER JOSE VALIATI "Em despacho de fls.24/25, pelos fundamentos/razões expostas, foi indeferido o pleito de arresto do bem imóvel descrito na inicial". "Diante do exposto, no prazo de dez (10) dias manifeste-se a parte requerendo o que entender de direito, visto que no despacho já existe determinações de retorno dos autos à conclusão para processamento do feito". Adv. SANDRO MARCON-31892/PR-

53.-ALIMENTOS-538/2007-D.C. e outros x D.C. "Em despacho de fls.40, foram deferidos os benefícios da AJG. Arbitrados alimentos provisórios em 70% do salário mínimo devidos a partir da citação. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/12/2007 às 14:00 horas. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

54.-ALIMENTOS-540/2007-M.M.A. e outros x L.A. "Em despacho de fls.12, foram deferidos os benefícios da AJG. Arbitrados alimentos provisórios em 75% do salário mínimo, devidos a partir da citação. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/12/2007 às 13:00 horas. Demais deliberações constantes do despacho". -Adv. SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

55.-ALIMENTOS-548/2007-E.F.R. x J.R. "Em despacho de fls.11, foram deferidos os benefícios da AJG. Uma vez comprovado o vínculo parentesco entre as partes, resta facultado ao MP manifestação acerca do pleito liminar de alimentos. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 27/12/2007 às 15:00 horas. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

56.-REIVINDICATORIA-551/2007-SALUSTIANO DE OLIVEIRA x ROSELI INES DOS SANTOS "Em despacho de fls.31/32, pelos fundamentos expostos foi indeferida a liminar postulada, determinando-se a citação da requerida". Adv. AN-DREIA R.DA S.CARVALHO-32173/PR e/ou MARISTELA KLOSTER-33979/PR-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-560/2007-BANCO BRADESCO S.A. x SIMONATTO LOCATELLI E CIA LTDA e outros "Nos termos do art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, deve o exequente em trinta (30) dias, efetuar o preparo das custas processuais da Escrivania no valor de R\$-620,00, bem como comprovar nos autos o recolhimento da GRC/Oficiais de Justiça". Adv. LEANDRO DE QUADROS-31857/PR e/ou JULIANO RICARDO TOLENTINO-33142/PR-

58.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-167/2007-Oriundo da Comarca de FORQUILHINHA-SC VARA UNICA -D.G. x S.Z. "Em despacho de fls.16, foi designada a data de 15/01/2008 às 14h.40min, para a inquirição do requerido". Adv. OCIMAR MARAGNO-10864/SC-

59.-CARTA PRECATORIA-211/2007-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA-PR VARA CIVEL -BANCO WOLKSWAGEN S/A x PAULO ROBERTO DOS SANTOS "Nos termos do art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução de deprecata sem o devido cumprimento, deve o requerente em trinta (30) dias, efetuar o preparo das custas processuais da Escrivania no valor de R\$-130,00, bem como comprovar nos autos o recolhimento da GRC/Oficiais de Justiça no valor de R\$-25,00". Adv. REGINA TANIA BORTOLI-25801/PR-

60.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-26/2005-G.P.P. x J.R.( "Em despacho de fls.95, foi designada a data de 15/01/2008 às 16h.10min para oitiva dos conselheiros tutelares que realizaram a diligência de fls.92". Adv. SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

## Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA  
VARA CIVEL UNICA  
RELAÇÃO Nº 56/2007.  
LORIL LEODACIO BUENO JUNIOR

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELINO GARBUGGIO	0093	000241/2007	
	0086	000182/2007	
	0004	000731/1998	
	0047	000305/2006	
	0068	000028/2007	
	0009	000906/2002	
	0002	000430/1998	
	0075	000086/2007	
	0052	000520/2006	
	0031	000855/2005	
	0030	000852/2005	
	0033	000858/2005	
	0074	000073/2007	
	0070	000056/2007	
	0073	000072/2007	
	0111	000412/2007	
	0091	000219/2007	
AIRTON MARTINS MOLINA	0035	000030/2006	
	0034	000029/2006	
	0053	000526/2006	
ALEX PANERARI	0043	000184/2006	
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV	0067	000025/2007	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	000792/2003	
	0118	000483/2007	
ANGELA ELISA RAMOS PENHA	0090	000202/2007	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0070	000056/2007	
ANTONIO CARLOS GOMES.	0110	000407/2007	
ANTONIO FERNANDO	0104	000348/2007	
BEATRIZ FONSECA DONATO	0139	000976/2007	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0069	000053/2007	
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	0077	000099/2007	
	0035	000030/2006	
	0045	000263/2006	
	0138	000955/2007	
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0035	000030/2006	
CARMINO DONATO JUNIOR	0007	000438/2000	
CASSIA DENISE FRANZOI	0037	000106/2006	
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0010	000476/2003	
CESAR AUGUSTO TERRA	0096	000295/2007	
CESAR EDUARDO M. DE ANDRA	0023	000360/2005	
CESAR EDUARDO MISAEI DE A	0032	000857/2005	
	0048	000306/2006	
CRISTIAN LINN FEOLI	0141	000121/2007	
CRISTIANO TRIZOLINI	0015	000098/2004	
	0010	000476/2003	
DAIANA MARCELO GARBUGIO F	0022	000086/2005	
DAISY ROSA MALACARIO	0115	000444/2007	
	0083	000136/2007	
DANIELA ALMENARA	0041	000164/2006	
DANIELA VAZ GIMENES	0129	000567/2007	
	0128	000566/2007	
DINO COSTACURTA	0007	000438/2000	
DORACI POLO MARTINS FERNA	0007	000438/2000	
	0037	000106/2006	
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0110	000407/2007	
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA	0140	000031/2006	
EDIVALDO RODRIGUES	0035	000030/2006	
ELAINE MARGARET DEMENECH	0136	000264/2006	
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0081	000127/2007	
	0080	000126/2007	
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0082	000134/2007	
	0104	000348/2007	
	0132	000585/2007	
	0044	000261/2006	
	0028	000790/2005	
	0049	000497/2006	
	0046	000299/2006	
	0050	000498/2006	
	0102	000328/2007	
ERIKA EHARA	0036	000094/2006	
	0042	000171/2006	
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0118	000483/2007	
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	0125	000544/2007	
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0023	000360/2005	
	0035	000030/2006	
	0116	000454/2007	
	0034	000029/2006	
FERNANDO CESAR ROCCO	0035	000030/2006	
FIORI AUGUSTO MINCACHA FA	0032	000857/2005	
	0048	000306/2006	
GIOVANA C. FAVORETTO	0069	000053/2007	
GRAZIELLA FILOMENO	0140	000031/2006	
GUILHERME VANDRESEN	0125	000544/2007	
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0047	000305/2006	
HELENO GALDINO LUCAS	0078	000111/2007	
HELOISA RODRIGUES MARQUIS	0078	000111/2007	
HUGO DANIEL SFASCIOTTI FR	0032	000857/2005	
HUGO TETTO JUNIOR	0035	000030/2006	
IONELA ILDA VERONEZE	0112	000421/2007	
JAIR ANTONIO GONCALVES F	0117	000455/2007	
	0133	000101/2004	
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0117	000455/2007	
JANEICLEIA MARTINS XAVIER	0101	000327/2007	
JANICE KELLER ARAUJO	0140	000031/2006	
JOAO GALDINO GOMES GONCAL	0035	000030/2006	

JOAQUIM FERNANDES DA COST	0134	000171/2004
JOSE CARLOS GONCALVES MAG	0017	000960/2004
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0122	000536/2007
	0056	000562/2006
JOSE DORIVAL PEREZ	0004	000731/1998
JOSE GONZAGA SORIANI	0064	000665/2006
	0065	000668/2006
	0008	000266/2001
	0092	000226/2007
	0061	000636/2006
	0106	000364/2007
JOSE MAREGA	0064	000665/2006
	0065	000668/2006
	0093	000241/2007
	0086	000182/2007
	0004	000731/1998
	0047	000305/2006
	0068	000028/2007
	0009	000906/2002
	0002	000430/1998
	0075	000086/2007
	0052	000520/2006
	0031	000855/2005
	0033	000858/2005
	0017	000960/2004
	0074	000073/2007
	0070	000056/2007
	0073	000072/2007
	0111	000412/2007
	0091	000219/2007
	0014	000824/2003
	0131	000576/2007
	0119	000493/2007
	0059	000588/2006
	0140	000031/2006
	0025	000599/2005
	0032	000857/2005
	0048	000306/2006
	0055	000555/2006
	0060	000621/2006
	0063	000662/2006
	0079	000122/2007
	0071	000057/2007
	0085	000180/2007
	0084	000178/2007
	0088	000188/2007
	0054	000542/2006
	0094	000255/2007
	0066	000022/2007
	0012	000538/2003
	0137	000001/2007
	0026	000642/2005
	0053	000526/2006
	0076	000098/2007
	0011	000536/2003
	0021	000060/2005
	0040	000155/2006
	0039	000154/2006
	0098	000306/2007
	0127	000552/2007
	0018	000968/2004
	0110	000407/2007
	0032	000857/2005
	0048	000306/2006
	0017	000960/2004
	0124	000542/2007
	0135	000331/2004
	0012	000538/2003
	0069	000053/2007
	0059	000588/2006
	0003	000593/1998
	0034	000029/2006
	0095	000256/2007
	0023	000360/2005
	0116	000454/2007
	0034	000029/2006
	0066	000022/2007
	0057	000564/2006
	0030	000148/2005
	0122	000536/2007
	0056	000562/2006
	0130	000572/2007
	0104	000348/2007
	0132	000585/2007
	0126	000549/2007
	0097	000304/2007
	0062	000648/2006
	0113	000427/2007
	0114	000428/2007
	0087	000185/2007
	0006	000268/2000
	0103	000334/2007
	0008	000266/2001
	0092	000226/2007
	0061	000636/2006
	0072	000061/2007
	0007	000438/2000
	0108	000384/2007
	0020	001355/2004
	0034	000029/2006
	0122	000536/2007
	0056	000562/2006
	0120	000529/2007
	0109	000399/2007
	0089	000199/2007
	0121	000530/2007
	0099	000312/2007
	0100	000322/2007
	0107	000377/2007
	0012	000538/2003
	0027	000732/2005
	0124	000542/2007
	0038	000153/2006

RENATA CAROLINE TALEVI DA	0025	000599/2005
RENATO BENVINDO FRATA.	0101	000327/2007
RICARDO LUIS RIBEIRO DE F	0123	000537/2007
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0138	000955/2007
RUI CARLOS APARECIDO PICO	0129	000567/2007
	0128	000566/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0051	



EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA x ADEMIR CORDEIRO DOS SANTOS e outros - Ciência da baixa dos autos - Adv. MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE e PAULO MANOEL DO NASCIMENTO-

13.-DEPOSITO - 792/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON DE MELO - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida (R\$ 43,00) - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

14.-DEPOSITO - 824/2003 - BANCO DIBENS S/A x PAULO LUIZ QUADROS - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO-

15.-INDENIZACAO - 98/2004 - VELASCO E PAULA LTDA - ME e outros x COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA - despacho de fls. 161: "Sobre o acordo realizado nos autos em apenso, digam os procuradores da requerida. Int." - Adv. CRISTIANO TRIZOLINI-

16.-DECLAR. INEX. C/ANT. TUTELA - 465/2004 - INDEPENDENCIA - SERVICOS POSTAIS LTDA e outros x MUNICIPIO DE SARANDI - preparar as custas no valor de R\$ 177,01 - Adv. WALTER POPPI-

17.-REPARACAO DE DANOS MORAIS - 960/2004 - MILTON PEREIRA DE JESUS e outros x MARTA DO CARMO PINHEIRO DE SOUZA e outros - despacho de fls. 174: "Digam as partes, em 10 dias, sobre o cumprimento da carta precatoria faltante, de inquiricao da testemunha 3º Sargento Fatur." - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

18.-USUCAPIAO - 968/2004 - DAUTELI JOSE DE CARVALHO e outros x JOSE MACHADO - dar atendimento a manifestacao da procuradoria do estado - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

19.-ORD. DE INEXIST. REL. JURIDICA - 1094/2004 - ADAIR BRANCO e outros x MUNICIPIO DE SARANDI - decorreu o prazo de 10 dias, sem oferecimento de embargos - Adv. WALTER POPPI-

20.-PRESTACAO DE CONTAS - 1355/2004 - BERTULINO RODRIGUES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - deferiu o pedido de fl. 451 - Adv. OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR-

21.-ALVARA - 60/2005 - JOSE PEDRO RODRIGUES e outros - da sentença que julgou procedente o pedido - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

22.-CURATELA - 86/2005 - JOAO BATISTA DE FREITAS. x JOSE CANDIDO DE FREITAS - para que a requerente, compareça pessoalmente, a fim de assinar o termo de compromisso, no prazo de 05 dias, sob pena de ser destituído de seu "munus" - Adv. DAIANA MARCELE GARBUGIO FRANZOTTI-

23.-INDENIZACAO - 360/2005 - ROSA DE LIMA e outros x TCCC - TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE CANCAO - Ciência da baixa dos autos - Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, MARCOS RIBERTO VOLPATO, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e CESAR EDUARDO M. DE ANDRADE-

24.-BUSCA E APREENSAO - 415/2005 - BANCO BMC S/A. x VELDEMOR VIANA - despach de fls. 187: "Intime-se o requerido para atender o requerimento retro, no prazo de 48 horas, sob pena de o bem ser novamente apreendido." - Adv. SIMONE SARAIVA-

25.-BUSCA E APREENSAO - 599/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ARMANDO ALVARES - diga a requerente; os autos aguardarão em cartório por 30 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA. e LAURO FERNANDO ZANETTI-

26.-EXECUCAO - 642/2005 - WEGG - EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. x WALDECIR DA SILVA BRASILENO - diga a exequente em 05 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

27.-DEPOSITO - 732/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SELMA DE SOUZA DIAS - diga o requerente; os autos aguardarão em cartório por 30 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. PEDRO P. PEDROSA-

28.-DEPOSITO - 790/2005 - BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x SILVESTRE GOBI - os autos estao sendo remetidos ao arquivo provisório - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

29.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS - 847/2005 - NEUZA MIRANDA BALBINO. x ANTONIA AUGUSTA NUNES DE SOUZA - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao - Adv. TATIANA MANNA BELLASALMA-

30.-EXECUCAO - 852/2005 - INGA VEICULOS LTDA. x SIDNEY LUNCA - despach de fls. 98: "Fixo os honorarios do curador em R\$ 350,00, em razao do requerimento retro. Todavia, como os mesmos devem ser pagos pelo Estado e, lamentavelmente, no momento nao ha verba disponivel para tal mister, qualquer pretensao voltara contra este devera ser feita atraves de processo de conhecimento, servindo o valor acima apenas como parametro. Arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Int." - Adv. MARLIZA DIAS PINTO e ADELINO GARBUGGIO-

31.-RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA - 855/2005 - JOAO TORRETE x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI e outros - despacho de fls. 152: "Diga o requerente, em 05 dias, se com a sua aposentadoria deferida no ambito administrativo, concorda com a extincao do processo pela perda de seu objeto, ciente de que o silencio ser interpretado como anuencia." - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, ADELINO GARBUGGIO-

32.-ACAO MONITORIA - 857/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ASAHI - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. LTDA - ME. e outros - despacho de fls. 189: "Em consulta com o !site" do Tribunal de Justiça do Estado, confirmouse que o impresso de fl. 188 corresponde ao agravo de instrumento interposto pelo embargado, ou seja, de que foi negado seguimento ao recurso. Cumpra-se, pois, a parte final da decisao atacada (fl. 161)." Ao autor para preparar as custas no valor de R\$ 30,51 - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO, LEILA CRISTINA VICENTE LOPES, CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE e HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO-

33.-ACAO PREVIDENCIARIA - 858/2005 - MAURO JOSE GUIRALDI SANCHES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - deve o procurador do requerente disponibilizar um telefone de contato deste - Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

34.-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 29/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JULIO BIFON e outros - despacho de fl. 694: "Recebo os apenas de fls. 607/614, 622/636, 640/655, 658/673, 676/691, em seus efeitos legais. Abra-se vista, pelo ordem, ao Ministerio Publico e ao Municipio de Sarandi, para as suas contra-razoes. Apos, intemem-se os requeridos para contra-arrazoarem no prazo comum de 30 dias, que devera correr em cartorio." - Adv. AIRTON MARTINS MOLINA, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, MARCOS RIBERTO VOLPATO, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, MARCOS DE LAMARE PAULA e OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS-

35.-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 30/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA. x JULIO BIFON e outros - despacho de fls. 2021: "Atenda-se o requerimento ministerial de fl. 1945 (segundo e terceiros paragrafos), tao logo decorra o prazo para apresentacao de defesa. Ocorrendo a revelia, fica desde logo nomeado como curador o Dr. Washington Luis Knipelberg Martins, que devera ser intimado para apresentar defesa, em 30 dias, prazo este que devera ser observado pela escrivania. Caso seja constituído procurador pelos reus citados fictamente ou apos a defesa do curador, renove-se vista ao Ministerio Publico, inclusive para manifestacao sobre a peca contestatoria do requerido Julio Bifon. Na mesma ocasiāo, ja podera especificar as provas que deseja produzir." Despacho de fls. 2067: "I- A certid. Eo de fl. 2022 nao atendeu plenamente o requerimento ministerial e somente pode ser compreendida se confrontada com aquela mais completada acostada à fl. 1739. O unico requerido que nao contestou foi Valdecir Ribeiro da Silva, citado pessoalmente. Declaro, pois, a sua revelia. A defesa apresentada pela requerido Julio Bifon, a despeito do contido na certidāo de fl. 1739 - equivocada nesta parte - é tempestiva, haja vista que o prazo teve inicio apos a publicacao do edital de citacao dos reus que se encontravam em lugar incerto. II - Em relacao ao agravo retido de fls. 1897 e seguintes, uma vez que o Ministerio Publico ja contra-arrazou, recebo o recurso e mantenho a decisao atacada por seus proprios e juridicos fundamentos. III - Em atendimento ao primeiro paragrafo do requerimento ministerial de fl. 1945, reperto-me à certidāo de fl. 1884. IV - Abra-se vista ao Ministerio Publico para especificacao de fl. 1884. IV - Abra-se vista ao Ministerio Publico para especificacao fundamentada de provas. Apos, no prazo comum de 20 dias, intemem-se os procuradores dos requeridos para o mesmo fim, cientes de que a falta de fundamentacao de prova importara em seu indeferimento." - Adv. EDIVALDO RODRIGUES, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, FERNANDO CESAR ROCCO, HUGO TETTO JUNIOR, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE, AIRTON MARTINS MOLINA, CARMINO DONATO JUNIOR e SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO-

36.-BUSCA E APREENSAO - 94/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A. x HELIO ALVES DE ARAUJO - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao - Adv. ERIKA EHARA-

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 106/2006 - PEDRO VALDIR STRASSACAPPA e outros x PERFIAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA - preparar as custas no valor de R\$ 757,76 - Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES e CASSIA DENISE FRANZOI-

38.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO) - 153/2006 - CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x JOAO BATISTA DA SILVA e outros - despacho de fls. 120: "Intime-se o espolio de Salvador Piton para dizer, no prazo de 05 dias, se concorda com a desistencia do processo pleiteada pelo autor, ciente de que seu silencio ser interpretado como anuencia." - Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

39.-CURATELA - 154/2006 - ALTINO ROSA. x JOANA ROSA DA SILVA - Manifeste-se o requerente - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

40.-USUCAPIAO - 155/2006 - ANTONIA MARQUES DE SOUZA x CAROLINA DOS REIS e outros - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

41.-INDENIZACAO POR ACID. DE TRAB. - 164/2006 - ANTONIA DAS DORES DAVID MATIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Manifeste-se o

requerente - Adv. DANIELA ALMENARA-

42.-BUSCA E APREENSAO - 171/2006 - BANCO FINASA S/A. x ANTONIO VESCESLAU KRISANOSKI - diga o requerente; os autos aguardarão em cartório por 30 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. ERIKA EHARA-

43.-USUCAPIAO - 184/2006 - EDNA FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SARANDI e outros - Manifeste-se o requerente - Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-

44.-BUSCA E APREENSAO - 261/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSE LUIZ BEZERRA DA SILVA - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

45.-INVENTARIO - 263/2006 - LUIZ NUNES FERREIRA e outros x MARCELINO NUNES FERREIRA - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao - Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-

46.-BUSCA E APREENSAO - 299/2006 - BANCO FIAT S/A x MARIA ODALIA DE MOURA DE SOUZA - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

47.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS - 305/2006 - JOSE APARECIDO RAMOS e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A e outros - despacho de fls. 252: "Receb o ambos os apelos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, pela ordem, para contra-arrazoarem no prazo legal." - Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

48.-EXECUCAO - 306/2006 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ASSIEDO JEANS WEAR LTDA. - ME e outros - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO, LEILA CRISTINA VICENTE LOPES e CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE-

49.-BUSCA E APREENSAO - 497/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x BRUNO LEONARDO BOMSENHOR FARIAS - manifestar o interesse no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao por abandono e revogacao da liminar - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

50.-BUSCA E APREENSAO - 498/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALFREDO GOMES DE MORAIS - os autos irao ao arquivo provisório - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

51.-BUSCA E APREENSAO - 506/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NELSON PIERINI - para autor diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao por abandono e revogacao da liminar - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

52.-ARROLAMENTO - 520/2006 - PAULO CESAR SANCHEZ e outros x MILTON SANCHEZ - apresentar as primeiras declaracoes - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

53.-ALVARA - 526/2006 - JURACI AMARAL - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VI do CPC - Adv. ALEX PANERARI e LUIZ AUGUSTO TAQUES-

54.-BUSCA E APREENSAO - 542/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x APARECIDA RAMIRES MAZZUCHI - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

55.-INTERDICAO C/C CURATELA - 555/2006 - NEIDE CAPUCHO DE SOUZA. x ELAINE CRISTINA DE SOUZA - a requerente devera comparecer pessoalmente, a fim de firmar o termo de compromisso, sob pena de ser destituída do "munus" de curadora - Adv. LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI-

56.-EXECUCAO - 562/2006 - VISCARDI PECAS E SERVICOS LTDA. x FOCUS - FEIRA DE ONIBUS, CAM. E UTILITARIOS DE LDA e outros - diga o requerente; os autos aguardarão em cartório por 30 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-

57.-INTERDITO PROIBITORIO - 564/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EST. BANC. MGA E REG. - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao - Adv. MARISA S. KOBAYASHI-

58.-CURATELA - 569/2006 - NILTON NUNES MECIEL x ALICE JESUS BATISTA - Manifeste-se o requerente - Adv. XISTO ALVES DO SANTOS-

59.-DECLARATORIA C/C TUTELA - 588/2006 - ANTONIA LIENIS DEMARQUE XAVIER DA SILVA. x BANCO ITAU S/A. - despacho de fls. 311: "Converto o feito em diligencia. A despeito da revelia do requerido, a materia posta em julgamento é predominantemente de direito e a presuncao de veracidade atinge apenas as questoes de fato. Desse modo, para verificar a efetiva existencia de nulidade em clausulas contratuais, e imprescindivel que os mesmos contratos sejam acostados aos autos, razao pela qual determino a expedicao de oficio ao Gerente do Banco Itau de Sarandi, para que encaminhe, no prazo de 15 dias, todos os contratos bancarios estabulados com a pessoa

da requerente, sob pena de incidir em crime de desobediencia. Apresentada a resposta, dê-se ciente à requerente." - Adv. LAURI CESAR BITTENCOURT e MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA-

60.-BUSCA E APREENSAO - 621/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x LOURIVAL TAVEIRA - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

61.-BUSCA E APREENSAO - 636/2006 - BANCO BRADESCO S/A. x LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA - Manifeste-se o requerente - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISÉS ZANARDI-

62.-BUSCA E APREENSAO - 648/2006 - CLAUDIONIR CEZARIO DA COSTA x DEBORA CRISTIANE BATISTA DA COSTA DOMINGUES - diga o requerido; os autos aguardarão em cartório por 30 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

63.-BUSCA E APREENSAO - 662/2006 - BANCO FINASA S/A. x MARCIO HIARA - Manifeste-se o requerente; nao havendo manifestacao em 30 dias, os autos irao ao arquivo provisório - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA - 665/2006 - BANCO DO BRASIL S/A. x TMM INFORMATICA LTDA - ME e outros - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao - Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

65.-ORDINARIA DE COBRANCA - 668/2006 - BANDO DO BRASIL S/A. x M. P. DE SOUZA TRANSPORTES ME e outros - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao - Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

66.-MONITORIA - 22/2007 - ALISUL ALIMENTOS S/A. x OLIVE COMERCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida (R\$ 43,00) - Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO e MARIA NA UGALDE DE ARAUJO GOES.-

67.-BUSCA E APREENSAO - 25/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LUIZ CARLOS MOURA DE PAULA - diga a requerente; os autos aguardarão em cartório por 30 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

68.-INTERDICAO - 28/2007 - MARIA DO CARMO GONÇALVES. x ANTENOR GONÇALVES - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

69.-EXECUCAO - 53/2007 - BANCO ITAU S/A. x SERGIO RICARDO MEIRA - manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao por abandono; nao havendo manifestacao, os autos serao remetidos ao arquivo provisório - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI e GIOVANA C. FAVORETTO-

70.-COBRANCA SEGURO DE VI - 56/2007 - JOAO PEDRO VOLPATO. x CIA. DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - manteve a decisao objurgada, por seus próprios fundamentos - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, ADELINO GARBUGGIO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

71.-BUSCA E APREENSAO - 57/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x VANDERLEI CARDOSO DA MOTTA - os autos aguardarão em cartório por 30 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

72.-EXECUCAO - 61/2007 - GRENDENE S/A. x M L SIFUENTES E CIA. LTDA. - despacho de fls. 184: " (...) Ante o exposto, indefiro o requerimento de desconsideracao da personalidade juridica. II - Em relacao ao numerario bloqueado, uma vez que a parte executada perdeu o prazo para embargar, especese desde logo alvara em favor da requerente. Expecese outro alvara, tambem, para restituicao do valor pago para intimacao da executada sobre tal bloqueio, que entende ser desnecessario, pois e evidente que pelo acompanhamento de sua movimentacao bancaria ja tomou ciencia da ordem judicial. Diga a parte credora. Int." - Adv. MORGANA CRISTINA TONDIN-

73.-ALVARA - 72/2007 - SUZAMAR DOMINGUES e outros - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

74.-ALVARA - 73/2007 - MARTA REGINA CORDEIRO e outros - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

75.-INTERDICAO - 86/2007 - MARIA DE FATIMA AÇALIN NUNES x ROSA FERREIRA AÇALIN - a parte autora devera comparecer pessoalmente, a fim de firmar o termo de compromisso; apos, retirar expediente - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e ADELINO GARBUGGIO-

76.-INTERDICAO - 98/2007 - ANA COUTINHO DA ROCHA. x LAERCIO FERREIRA DA ROCHA - Manifeste-se o requerente - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES -

77.-USUCAPIAO - 99/2007 - ELIZETE AGUIAR PINTO ANTONIO e outros x ESPOLIO DE MANOEL JOAQUIM DE SOUZA - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao



- Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-

78.-INTERDICAÇÃO - 111/2007 - GILBERTO CHIME CUSTODIO x MARIA CHIME CUSTODIO - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção - Adv. HELENO GALDINO LUCAS e HELOISA RODRIGUES MARQUIS CAVALINI-

79.-BUSCA E APREENSAO - 122/2007 - BANCO FINASA S/A. x VALENTIN TOLARDO LUGLI - diga a requerente; os autos aguardarão em cartório por 30 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

80.-PRESTACAO DE CONTAS - 126/2007 - LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA. x SICOOB METROPOLITANO - despacho de fl. 598: "Recebo os apelos interpostos por ambas as partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Pela ordem, intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoar em prazo legal." - Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI-

81.-PRESTACAO DE CONTAS - 127/2007 - LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. - recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal - Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI-

82.-BUSCA E APREENSAO - 134/2007 - BANCO ITAU S/A. x DEVANDIR DE QUEIROZ - diga a requerente; os autos aguardarão em cartório por 30 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

83.-ALVARA - 136/2007 - JEAN CARLOS SCARANELLO e outros - em atendimento a cota ministerial, foi concedido o prazo de 60 dias para que os autores regularizem a situacao documental do bem imóvel em questao junto ao Cartorio de Registro de Imoveis local, sob pena de indeferimento do pedido - Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

84.-DEPOSITO - 178/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CARMELINA BUENO - diga o requerente; os autos aguardarão em cartório por 30 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

85.-BUSCA E APREENSAO - 180/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSE RICARDO DIAS DE OLIVEIRA - diga o requerente; os autos aguardarão em cartório por 30 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

86.-RECLAMACAO TRABALHISTA - 182/2007 - SONIA CRISTINA DA SILVA x GOVERNO DO ESTADO DO PR - SECRETARIA DA EDUCACAO - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e ADELINO GARBUGGIO-

87.-ACAO MONITORIA - 185/2007 - CLAUDIONIR CEZARIO DA COSTA. x DEBORA CRISTIANE BATISTA DA COSTA DOMINGUES - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção - Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

88.-BUSCA E APREENSAO - 188/2007 - BANCO ITAU S/A. x RUBENS PEREIRA DA SILVA - diga o requerente; os autos aguardarão em cartório por 30 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

89.-DEPOSITO - 199/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x ODAIR DE SOUZA DA MAIA - manifeste-se o requerente, posto que decorreu o prazo sem contestacao do requerido - Adv. PAULO CESAR TORRES-

90.-EXECUCAO - 202/2007 - MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA. x S. RAMOS SILVA E SILVA LTDA. - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. ANGELA ELISA RAMOS PENHA-

91.-RETIF. DE ASSENT. DE REG. CIVIL - 219/2007 - ELISANGELA GUERRA LOPES e outros - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

92.-MONITORIA - 226/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x EMBALADORA DE PRODUTOS QUIMICOS FORTALEZA LTDA e outros - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISÉS ZANARDI-

93.-RETIFICACAO - 241/2007 - LAURECI FLORENCIO - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

94.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 255/2007 - FRANCISCO CERCOS EDO. x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros - despacho de fl. 44: "As alegacoes do embargane por enquanto restam duvidosas, porque o recibo de fl. 13 nao tem as firma reconhecidas e por razoes nao explicadas a procuracao de fl. 14 foi outorgada a terceira pessoa, cuja relacao com o embargante é desconhecida. Para tentar evitar a designacao de audiencia, determino a intimacao do embargante a fim de que apresente a via original do recibo de fl. 13 e entre em contato com os vendedores para ver se obtem uma copia autenticada do contrato de compra e venda, já que afirma ter perdido a sua via. Com a apresentacao do recibo original, o servico notarial da comarca será contactado para verificar a semelhanca das firmas dos subscritores com aqueles que se encontram registradas em seus assentos. Int." - Adv. LUCIANA QUELI ARAUJO-

95.-EXECUCAO - 256/2007 - REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A x EMBALADORA DE PRODUTOS QUIMICOS FORTALEZA LTDA - manifeste-se sobre as informacoes do bacia - Adv. MARCOS J. R. SALAMUNES-

96.-BUSCA E APREENSAO - 295/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CRISTIANE RAMOS MAHAMUT - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

97.-BUSCA E APREENSAO - 304/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SIMONE VIOLA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

98.-ALVARA - 306/2007 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA e outros - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

99.-DEPOSITO - 312/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA - manifeste-se a parte exequente, quanto a(s) resposta(s) ao(s) officio(s) expedido(s), conforme requerido - Adv. PAULO CESAR TORRES-

100.-BUSCA E APREENSAO - 322/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x ERAMI JOAO DOS SANTOS FARIA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. PAULO CESAR TORRES-

101.-EXECUCAO - 327/2007 - PIERINA INACIO FERRARI e outros x ANDRADE E SANTANA LTDA e outros - manifeste-se sobre as informacoes do bacia - Adv. RENATO BENVINDO FRATA e JANELEIA MARTINS XAVIER DELBONE -

102.-BUSCA E APREENSAO - 328/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ROSANGELA SANCHES DE ASSIS - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

103.-OBRIG. DE FAZER C TUTELA ANT. - 334/2007 - MADELENA ALVES ARAUJO x ESTADO DO PARANA - despacho de fls. 56: "I- Defiro os beneficios da justica gratuita em favor da requerente. Comunique-se o Juizo deprecado, intimando-se o procurador da requerente para retirar o expediente. II- Quanto à apreciacao do pleito liminar, se ainda nao ocorreu é porque a parte autora nao cumpriu integralmente as determinacoes contidas na decisao inaugural (fl. 37), as quais este Magistrado entende serem imprescindiveis." retirar expediente - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

104.-BUSCA E APREENSAO - 348/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LORIVAL BIRSSI DA SILVA - despacho de fls. 94: "O requerido esta equivocado em seu calculo. A purgacao da mora deve atender os ditames da decisao de fl. 78. Pelo calculo apresentado pelo requerente (fls. 87/88), de acordo com contrato, o valor devido ate o momento é de R\$ 20.289,37, considerando as custas e despesas processuais e extraprocessuais, os honorarios e as prestacoes vencidas, sem contas a que se venceu sem contar a parcela que se venceu no corrente mes. Intime-se o requerido para que deposite tal valor em Juizo, com a prestacao vencida do corrente mess e, eventualmente, do mes vindouro, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusao. Efetuado o deposito da maneira como determinado na presente decisao, fica desde logo autorizada a imediata restituicao do veiculo às maos do requerido, que devera assinar um termo de fiel depositario em Juizo, ciente da pena de prisao civil para o caso de descumprimento. Tambem devera ser expedido officio ao atual depositario." - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ANTONIO FERNANDO-

105.-REPARACAO DE DANOS - 349/2007 - MATHEUS MOREIRA HENRIQUE e outros x MUNICIPIO DE SARANDI - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-

106.-PRESTACAO DE CONTAS - 364/2007 - CLAUDECIR CHIARATO - ME x BANCO BRADESCO S/A - concedeu o prazo de 40 dias, para o reu apresentar os documentos faltantes - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

107.-BUSCA E APREENSAO - 377/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x ROGERIO MARCOS RODRIGUES - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. PAULO CESAR TORRES-

108.-BUSCA E APREENSAO - 384/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x DAVID CARREIRA TANNO - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

109.-BUSCA E APREENSAO - 399/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x ISRAEL TERTO DO NASCIMENTO - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. PAULO CESAR TORRES-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO - 407/2007 - APARECIDO CAPOCCI x SICOOB METROPOLITANO - MARINGA - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. ANTONIO CARLOS GOMES., SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS., LUIZ DE OLIVEIRA NETO e WILSON LUIZ DE A. TEIXEIRA JUNIOR-

111.-TUTELA - 412/2007 - JACIRO ANTONIO ALVES. x VANESSA DA SILVA - o autos aguardacao a solucao do conflito de competencia - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

112.-BUSCA E APREENSAO - 421/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A. x VALDOMIRO ANDRE DE SOUZA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

113.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 427/2007 - VALDEMAR LINO DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE SARANDI e outros - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

114.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 428/2007 - NOEL ANDRADE x MUNICIPIO DE SARANDI - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

115.-ALVARA - 444/2007 - JEAN CARLOS SCARANELLO e outros - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

116.-REPARACAO DE DANOS - 454/2007 - MARIA CESCO MARTINELLI x RODOVIARIO LEMOS LTDA e outros - Manifeste-se o requerente - Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE e MARCOS RIBERTO VOLPATO-

117.-MONITORIA - 455/2007 - HSBC BANK S/A - BANCO MULTIPLO. x DEOLINDA PIROLO DA SILVA e outros - Retirar Edital (Cartório aguarda disquete) - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

118.-BUSCA E APREENSAO - 483/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x HIGOR ROSSI GUALANO - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e ALEXANDRE NELSON FERAZ-

119.-BUSCA E APREENSAO - 493/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VALDINEI VIEIRA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. KARINE SIMONE P. WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

120.-BUSCA E APREENSAO - 529/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x RONALDO GOMES DA SILVA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. PAULO CESAR TORRES-

121.-BUSCA E APREENSAO - 530/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x ADEMIR CORDEIRO DOS SANTOS - manifeste-se a parte autora, posto que decorreu o prazo sem oferecimento de contestacao pela parte requerida - Adv. PAULO CESAR TORRES-

122.-EXECUCAO - 536/2007 - DISBESUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL LTDA - EPP. x PATRICIA P. B. DOS SANTOS BEBIDA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-

123.-RECLAMACAO TRABALHISTA - 537/2007 - CLODOALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA. x MUNICIPIO DE SARANDI - despacho de fls. 251: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. Apos, ao Ministerio Publico." - Adv. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS-

124.-USUCAPIAO - 542/2007 - SILVIO SOARES DE AGUIAR x HUMBERTO BERNADELLI GORDONA - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R.; manifeste-se sobre a certidao de fl. 55 - Adv. MARCELO COCATO STELUTI e RAFAELA DE M. FARION-

125.-EXECUCAO - 544/2007 - FERRO E ACO INDUSTRIAL LTDA. x DIMAPECAS IND E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligencia requerida (R\$ 129,00) - Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA e GUILHERME VANDRESEN-

126.-BUSCA E APREENSAO - 549/2007 - BANCO ITAU S/A. x IVAIR DE LIMA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

127.-USUCAPIAO - 552/2007 - ARI NAGEL LOPES e outros x LOURDES SIMONATO - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R.; bem como, manifeste-se sobre a certidao de fl. 31 - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

128.-PRESTACAO DE CONTAS - 566/2007 - IZABEL PANARO CAVICHOLI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligencia requerida (R\$ 43,00) - Adv. RUI CARLOS APARECIDO PI-COLO e DANIELA VAZ GIMENES-

129.-PRESTACAO DE CONTAS - 567/2007 - CAVICHOLI E PANARO LTDA. EPP. x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - a parte interessada para recolher em

Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligencia requerida (R\$ 43,00) - Adv. RUI CARLOS APARECIDO PI-COLO e DANIELA VAZ GIMENES-

130.-BUSCA E APREENSAO - 572/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCELO JOSE SANTOS - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligencia requerida (R\$ 258,00) - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

131.-BUSCA E APREENSAO - 576/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MICHEL JOSE DA SILVA - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligencia requerida (R\$ 258,00) - Adv. KARINE SIMONE P. WEBER-

132.-BUSCA E APREENSAO - 585/2007 - BANCO ITAU S/A. x SILVANA APARECIDA CUNHA - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligencia requerida (R\$ 258,00) - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

133.-EXECUCAO FISCAL - 101/2004 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - manifeste-se sobre a avaliacao - R\$ 3.000,00 - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

134.-EXECUCAO FISCAL - 171/2004 - MUNICIPIO DE SARANDI x MONOLUX CONTRUCOES CIVIS LTDA - manifeste-se sobre a avaliacao no valor de R\$ 8.000,00 - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

135.-EXECUCAO FISCAL - 331/2004 - UNIAO (FAZENDA NACIONAL). x ANTONIO ROBERTO GOMES REFRIGERACAO - ME - manifeste-se sobre a avaliacao - R\$ 4.300,00 - Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUT MARCHI-

136.-EXECUCAO FISCAL - 264/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x HERNANDES & TONIN LTDA - a parte executada devera comparecer pessoalmente, a fim de firmar o termo de nomeacao de bens à penhora - Adv. ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES-

137.-EXECUCAO FISCAL - 1/2007 - MUNICIPIO DE SARANDI. x WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - despacho de fls. 26: O contrato de compromisso de compra e venda nao tem condao de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegacao da executada nao possui amparo probatório. Assim, deve a execucao prosseguir com a avaliacao e pracemento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimacao dos moradores do imóvel (se houver construcao edificada sobre ela). Intimem-se." - Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

138.-EXECUCAO FISCAL - 955/2007 - INMETRO x CLAUDECIR CHIARATO - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

139.-EXECUCAO FISCAL - 976/2007 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x BATISTA E VIZENTIM LTDA - ME - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO-

140.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 31/2006 - Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CTBA - PR - BANCO REGIONAL DE DES. SO EXTREMO SUL - BRDE. x GILSON BORGES DA SILVA E OUTRO - despacho de fls. 53: "O terceiro interessado Maycon Fabiano Jacomim, na qualidade de credor trabalhista, comparece aos autos para alegar a nulidade da arrematacao porque teria ocorrido por preco vil (R\$ 4.500,00), uma vez que na Justica do Trabalho a avaliacao teria sido de R\$ 200.000,00. O art. 694, paragrafo 1º, V do CPC, estabelece que a arrematacao deve ser tomada sem efeito se realizado por preco vil. O prazo para embargos à arrematacao é de 05 dias, consoante prescreve o art. 746 do CPC, que tambem deve ser aplicado aos terceiros interessados, à falta de outro dispositivo que lhe confira tratamento diferenciado. No caso em analise, a arrematacao ocorreu pelo valor da avaliacao encartada nos autos (fl.12), com o que concordaram as partes, sendo que os executados deixaram o processo transcorrer à revelia. O Juizo trabalhista, onde tramite o processo do interessado Maycon Jacomim, tambem foi comunicado com bastante antecedencia (fl. 34), mas somente agora é que houve alguma insurgencia, a qual entene ser inoportuna, porque ja preclusa a oportunidade para tanto. Ante o exposto, indefiro o requerimento de fls. 48/49 e determino o cumprimento da decisao de fl. 47, apos o decurso do prazo recursal. Intimem-se." - Adv. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU, GRAZIELLA FLOMENO, THIAGO FARIA e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

141.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 121/2007 - Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS RS x PLANEJE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. - efetuar o deposito das custas inicial - Oficial de Justica: R\$ 129,00 - Cartório Cível: R\$ 95,75 e Distribuidor: R\$ 30,00 - Adv. CRISTIAN LINN FEOLI-

## Sengés

**JUIZO DE DIREITO DE SENEGES – PARANÁ.**  
**VARA CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.**  
**DRA. PRISCILLA SHOJI WAGNER**  
**JUIZA SUBSTITUTA.**  
**RELAÇÃO Nº 45/2007.**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO CESAR CHERON	0012	000478/2005
ADRIANE GUASQUE	0056	000432/2007
ALEXANDRE AUGUSTO DE JESU	0035	000189/2007



ANA CLAUDIA FURQUIM	0041 000253/2007
	0035 000189/2007
	0042 000267/2007
	0043 000272/2007
	0047 000370/2007
	0048 000371/2007
	0049 000372/2007
	0050 000373/2007
	0051 000374/2007
	0052 000383/2007
	0053 000384/2007
	0054 000387/2007
	0055 000388/2007
ANA PAULA ABDALA E SILVA	0023 000361/2006
	0063 000457/2006
ANDRE LUIZ AMORIM DE SOUZ	0060 000138/2007
ANDRÉIA DOTA VIEIRA	0062 000106/2000
ARIOVALDO VIEIRA DA SILVA	0013 000049/2006
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0007 000316/2005
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	0041 000253/2007
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0042 000267/2007
	0043 000272/2007
	0046 000364/2007
	0047 000370/2007
	0048 000371/2007
	0049 000372/2007
	0050 000373/2007
	0051 000374/2007
	0052 000383/2007
	0053 000384/2007
	0054 000387/2007
	0055 000388/2007
CARLOS WERZEL	0006 000315/2005
	0007 000316/2005
	0008 000319/2005
	0061 000314/2005
CELSON JOSE DA SILVA	0036 000216/2007
CLELIA ROSTELATO	0036 000216/2007
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0002 000101/2004
	0003 000102/2004
	0033 000127/2007
DANIELE DE BONA	0019 000127/2006
DARIO BRAZ DA SILVA NETO	0034 000181/2007
	0038 000226/2007
	0039 000227/2007
	0022 000300/2006
DAVI DEUTSCHER	0019 000127/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0046 000364/2007
EDMAR LOCKS	0025 000468/2006
EDSON ENEMBRECK DA SILVA	0014 000065/2006
EDUARDO S. DE MELLO FRANC	0040 000233/2007
ERIKA EHARA	0033 000127/2007
FERNANDO CANCELLI VIEIRA	0018 000124/2006
FRANCISCO BRAZ DA SILVA	0034 000181/2007
	0038 000226/2007
	0039 000227/2007
GUSTAVO MARTINI MULLER	0035 000189/2007
	0042 000267/2007
	0043 000272/2007
	0047 000370/2007
	0048 000371/2007
	0049 000372/2007
	0050 000373/2007
	0051 000374/2007
	0052 000383/2007
	0053 000384/2007
	0054 000387/2007
	0055 000388/2007
IDELANIR ERNESTI	0011 000410/2005
IDIO ANTONIO E SILVA	0063 000457/2006
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	0017 000091/2006
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0006 000315/2005
	0007 000316/2005
	0008 000319/2005
	0009 000366/2005
	0010 000392/2005
	0022 000300/2006
	0061 000314/2005
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0032 000121/2007
JOAO FLAVIO RIBEIRO	0026 000528/2006
	0027 000011/2007
JOSE CARLOS MENDONÇA MART	0005 000195/2005
	0010 000392/2005
	0011 000410/2005
	0015 000084/2006
	0016 000085/2006
	0036 000316/2007
	0060 000138/2007
	0062 000106/2000
	0059 000067/2007
JOSE DORIVAL PEREZ	0007 000316/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0001 000213/2001
JOSE ELIAS VILELA MATOS	0062 000106/2000
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	0022 000300/2006
JULIANA GONÇALVES PUPO	0014 000065/2006
JULIO CHRISTIAN LAURE	0019 000127/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0025 000468/2006
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0004 000145/2005
LILIAM A. DE JESUS DEL SA	0024 000441/2006
	0020 000277/2006
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0007 000316/2005
LUIZ CABRAL FRANCO	0031 000117/2007
MARCELO BERVIAN	0014 000065/2006
MARCOS ROGERIO DOS SANTOS	0037 000225/2007
MARIA VERONICA PINTO R. B	0025 000468/2006
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0018 000124/2006
MARLI INACIO PORTINHO SIL	0034 000181/2007
	0038 000226/2007
	0039 000227/2007
	0057 000433/2007
	0058 000434/2007
MONICA CRISTINA BIZINELI	0013 000049/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0030 000115/2007

NEUSA MARIA CANDIDO	0004 000145/2005
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0014 000065/2006
OSNI BUENO DE CAMARGO	0029 000065/2007
PAULO CESAR TORRES	0004 000145/2005
RENATO VARGAS GUASQUE	0032 000121/2007
	0056 000432/2007
RICARDO DORS WILKE	0005 000195/2005
RICARDO LOPES DE OLIVEIRA	0037 000225/2007
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0010 000392/2005
RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA	0045 000329/2007
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0009 000366/2005
	0021 000290/2006
	0025 000468/2006
ROGÉRIO COSTA	0016 000085/2006
RONALDO BANETO DUARTE	0028 000040/2007
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0044 000302/2007
	0062 000106/2000
SANDRO SVENTNICKAS	0045 000329/2007
SILMARA JUDEIKIS MARTINS	0046 000364/2007
SILVANA MENDES HELMES	0012 000478/2005
SIMONE COUTO	0001 000213/2001
VANDIR PROENÇA DE SOUZA	0019 000127/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	
1. SUMARIA DE COBRANÇA-213/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x DELSON CUSTODIO DE REZENDE.-Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do STJ).-Advs. VANDIR PROENÇA DE SOUZA e JOSE ELIAS VILELA MATOS.	
2. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-101/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ALBERTUS DE BOER e outros.-Reitere-se a intimação de fls. 60, ao exequente. (Manifeste-se o exequente).-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO.	
3. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-102/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ALBERTUS DE BOER e outros.-Reitere-se a intimação de fls. 052, ao exequente. (Manifeste-se o exequente).-Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO.	
4. BUSCA E APREENSÃO - CIVEL-145/2005-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIMIR JOSE BRUNO.-Reitere-se a intimação de fls. 80, ao requerente. (tendo em vista o teor da certidão de fls. 57v, que dá conta que o veículo já foi procurado, e não encontrado, no mesmo endereço indicado na petição de fls. 79, justifique, a autora, seu pedido de fls. 79, sob pena de indeferimento).-Advs. LILIAM A. DE JESUS DEL SANTO, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CESAR TORRES.	
5. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-195/2005-ENGECASS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x KATHIA FERREIRA BORTOLUZZE FENKER.-Reitere-se a intimação de fls. 072, ao exequente. (Ante os laíões negativos, manifeste-se o exequente. Deverá o exequente depositar o valor de R\$ 45,00, em favor do Sr. Fernando Martins Serrano-Leiloeiro nomeado, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 3284-0, na conta corrente nº 133.613-4, referente ao edital de leilão.-Advs. RICARDO DORS WILKE e JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.	
6. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-315/2005-BANCO ITAU S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.-Advs. CARLOS WERZEL e JAIRO VICENTE CLIVATTI.	
7. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-316/2005-BANCO ITAU S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.-Rejeito a discordância do exequente, conforme manifestação de fls. 186, último parágrafo, uma vez que o Sr. Leiloeiro deve publicar o edital, anunciando a alienação, e não efetuar o pagamento de tal publicação, pois cabe a parte antecipar as custas e despesas processuais, especialmente porque não é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. No mais, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.-Advs. CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA, JAIRO VICENTE CLIVATTI, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e LUIZ CABRAL FRANCO.	
8. AÇÃO MONITORIA-319/2005-BANCO ITAU S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.-Oficie-se ao Banco Central, solicitando informações acerca de eventuais contas bancárias ou investimentos em nome dos executados Compensados Irmãos Rossoni Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.028.249/0001-01, Evoneide Vingra Zopelar Rossoni, portadora do CPF nº 897.533.059-15 e Valcir Edson Rossoni, portadora do CPF nº 354.227.509-34 e, caso existentes, que seja efetuado o bloqueio de valores até o limite do valor executado, acrescidos das custas processuais e dos honorários advocatícios. (O cálculo geral importa em R\$ 696.281,79).-Advs. CARLOS WERZEL e JAIRO VICENTE CLIVATTI.	
9. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-366/2005-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA.-Oficie-se ao Banco Central, solicitando informações acerca de eventuais contas bancárias ou investimentos em nome dos executados Compensados Irmãos Rossoni Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.028.249/0001-01 e, caso existentes que seja efetuado o bloqueio de valores até o limite do valor executado, acrescidos das custas processuais e dos honorários advocatícios. (O cálculo geral importa em R\$ 29.376,43). -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e JAIRO VICENTE CLIVATTI.	
10. DECL. DE NULIDADE DE TITULO-392/2005-DONIZETE APARECIDO SALES x INDUUMEC INDUSTRIA MECANICA LTDA e outro.-Ante o contido na certidão supra da escritura, manifeste-se o exequente. (decorreu mais de 120 dias da expedição do ofício de fls. 173 ao Banco Central do Brasil, devidamente confirmado, somente teve duas respostas positivas (fls. 174 e 176).-Advs. JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR, ROBSON JOSE EVANGELISTA e JAIRO VICENTE CLIVATTI.	
11. AÇÃO MONITORIA-410/2005-BANCO DO ESTADO DE	

SAO PAULO S/A-BANESPA x PALEGES SOLUCOES EM EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA e outros.-Reitere-se a intimação de fls. 097, ao exequente. (Ante os laíões negativos, manifeste-se o exequente. Deverá o exequente depositar o valor de R\$ 45,00, em favor do Sr. Fernando Martins Serrano-Leiloeiro nomeado, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 3284-0, na conta corrente nº 133.613-4, referente ao edital de leilão (fls. 94).-Advs. IDELANIR ERNESTI e JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

12. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE-478/2005-MARJORIE MALLMANN e outro x EURICO GOMES DE LIMA e outro.-Reitere-se a intimação de fls. 061, as requerentes. (Ante o contido na certidão retro do Sr. oficial de Justiça, manifestem-se os requerentes).-Advs. ABILIO CESAR COMERON e SIMONE COUTO.

13. AÇÃO MONITORIA-49/2006-RENOVACAT EQUIPAMENTOS LTDA. x EMPREITEIRA IRMAOS ALVES LTDA-ME.-Reitere-se a intimação de fls. 171, ao requerente. (fls. 171: Ante o contido na certidão retro do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se o requerente).-Advs. MONICA CRISTINA BIZINELI e ARIOVALDO VIEIRA DA SILVA.

14. ORDINARIA-65/2006-WILHEN MARQUES DIB x SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.-Com referência a Carta Precatória nº 428.01.2007.010813-2, nº de ordem 1697/07 do Foro Distrital de Paulínia-SP, foi designado o dia 26/03/2008, às 13:45 horas, para inquirição das testemunhas.-Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER, JULIO CHRISTIAN LAURE, EDUARDO S. DE MELLO FRANCO e MARCOS ROGERIO DOS SANTOS.

15. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-84/2006-AUTO POSTO ESTRADAO DE ITARARE LTDA x MARIA EUZEBIA DORIA.-Reitere-se a intimação de fls. 038, ao exequente. (Manifeste-se novamente o exequente-decorreu o prazo de suspensão).-Adv. JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

16. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-85/2006-AUTO POSTO ESTRADAO DE ITARARE LTDA x TRANSMARIEU TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.-Reitere-se a intimação de fls. 078, ao exequente. (Manifeste-se novamente o exequente-decorreu o prazo de suspensão).-Advs. JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR e RONALDO BANETO DUARTE.

17. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-91/2006-M.C.T.D.S. x E.S.D. e outros.-Para o ato postergado, redesigno o dia 27/02/2008, às 14:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da autora e inquiridas as testemunhas tempestivamente arroladas.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS.

18. BUSCA E APREENSÃO - CIVEL-124/2006-BANCO FINASA S/A x CARLOS FOGACA DA SILVA.-Manifeste-se o requerente. (decorreu o prazo de quinze (15) dias, "in albis", em 23/11/2007, ao requerido, quanto ao despacho de fls. 49, do qual foi citado pessoalmente).-Advs. MARLI INACIO PORTINHO SILVA e FRANCISCO BRAZ DA SILVA.

19. BUSCA E APREENSÃO -CIVEL-127/2006-BANCO FINASA S/A x SILVANEI APARECIDO DA SILVA.-Manifeste-se o requerente. (decorreu o prazo de suspensão).-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

20. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-277/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EMPREITEIRA IRMAOS ALVES S/C LTDA ME e outros.-Cite-se o executado por edital, conforme requerido. (o edital já foi encaminhado para a imprensa oficial para orçamento, entrar em contato com a mesma, para o devido preparo das custas referente a publicação).-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

21. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-290/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA.-Oficie-se ao Banco Central, solicitando informações acerca de eventuais contas bancárias ou investimentos em nome dos executados Compensados Irmãos Rossoni Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.028.249/0001-01 e, caso existentes, que seja efetuado o bloqueio de valores até o limite do valor executado, acrescidos das custas processuais e dos honorários advocatícios. (O cálculo geral importa em R\$ 11.127,82).-Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS.

22. ORDINARIA-300/2006-ROYALPINUS COMERCIO DE FLORESTAS DE PINUS LTDA x LAMINADORA 3 R LTDA.-Oficie-se ao Banco Central, solicitando informações acerca de eventuais contas bancárias ou investimentos em nome do executado Laminadora 3R Ltda, inscrito no CNPJ nº 85.058.832/0001-11 e, caso existentes, que seja efetuado o bloqueio de valores até o limite do valor executado, acrescidos das custas processuais e dos honorários advocatícios. (O cálculo geral importa em R\$ 1.053,61). -Advs. DAVI DEUTSCHER, JULIANA GONÇALVES PUPO e JAIRO VICENTE CLIVATTI.

23. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-361/2006-E.R.S. x J.D.S. e outro.-Reitere-se a intimação de fls. 063, ao requerente. (Ante o contido na certidão supra, manifeste-se o requerente).-Adv. ANA PAULA ABDALA E SILVA.

24. BUSCA E APREENSÃO -CIVEL-441/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AGUIBALDO APARECIDO PEREIRA.-Reitere-se a intimação de fls. 033, ao requerente. (Sobre o contido as fls. 30/32, manifeste-se o requerente).-Adv. LILIAM A. DE JESUS DEL SANTO.

25. NULIDADE DE ATO JURIDICO-468/2006-DORCILIO PEREIRA e outro x EYTHYMOS IOANNIDIS e outros.-Reitere-se a intimação de fls. 137, as partes conforme penúltimo parágrafo. (Manifestem-se os autores, bem como os assistentes, sobre o prosseguimento do feito, especialmente sobre as

citações dos réus ainda não citados).-Advs. MARIO BELTRAMIN JUNIOR, EDSON ENEMBRECK DA SILVA, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e ROGÉRIO COSTA.

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-MOVEL-528/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SILAS DE SOUZA.-Reitere-se a intimação de fls. 020, ao requerente. (manifeste-se o requerente-decorreu o prazo de suspensão).-Adv. JOAO FLAVIO RIBEIRO.

27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE -MOVEL-11/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIO PRESTES ALVES.-Sobre o contido as fls. 27/28, manifeste-se o requerente.-Adv. JOAO FLAVIO RIBEIRO.

28. BUSCA E APREENSÃO -CIVEL-40/2007-BANCO FINASA S/A x MICHELE CALEFI.-Reitere-se a intimação de fls. 059, ao requerente. (fls. 59: Ante o contido na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente). -Adv. RO-NEI JULIANO FOGACA WEISS.

29. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-65/2007-UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x S. SALES FILHO-LAMINADOS EPP.-O Oficial de Justiça já manifestou-se sobre o contido as fls. 53, conforme certidão de fls. 37verso, assim, manifeste-se o exequente sobre tal certidão. Após, reitere-se o despacho de fls. 47, item "2" ao exequente, pois, até a presente data ainda não foi devidamente cumprido. (Deverá o exequente depositar o valor de R\$ 45,00 em favor do Sr. Fernando Martins Serrano-Leiloeiro nomeado, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 3284-0, na conta corrente nº 133.613-4, referente ao edital de leilão (fls. 44).-Adv. OSNI BUENO DE CAMARGO.

30. EXECUÇÃO - QUANTIA CERTA - 115/2007 - BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA.-Reitere-se o despacho de fls. 62, ao exequente, nos termos da certidão supra, da escritura. (Os autos encontram-se em cartório há mais de sessenta dias aguardando o exequente comprovar o recolhimento da taxa de R\$ 10,00, referente a DARF código 3292, para que o cartório possa expedir ofício a Receita Federal, nos termos do despacho de fls. 62, do qual foi devidamente intimado pelo Diário da Justiça -fls. 63, nos termos do que diz o CN).-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

31. EXECUÇÃO-QUANTIA CERTA-117/2007-FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMPORT. S/A x CLEBERTON BORTOLUZZE & CIA LTDA.-Reitere-se a intimação de fls. 034, ao exequente. (Ante os laíões negativos, manifeste-se o exequente).-Adv. MARCELO BERVIAN.

32. ORDINARIA-121/2007-OSVALDO F. ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A. - Para o ato postergado, redesigno o dia 19/02/2008, às 14:30 horas.-Advs. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e RENATO VARGAS GUASQUE.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-127/2007-ANGELICA ANANKO x A UNIAO.-Defiro o pedido de fls. 97, ante a justificativa apresentada. Intime-se para retirar a carta precatória e comprovar sua efetiva distribuição junto a comarca de Itapeva-SP, no prazo de quinze (15) dias.-Advs. FERNANDO CANCELLI VIEIRA e CRISTINA LUISA HEDLER.

34. BUSCA E APREENSÃO -CIVEL-181/2007-BANCO FINASA S/A x JASI DE PINA.-Reitere-se a intimação de fls. 019, ao requerente. (Manifeste-se o requerente, decorreu o prazo de suspensão).-Advs. MARLI INACIO PORTINHO SILVA, FRANCISCO BRAZ DA SILVA e DARIO BRAZ DA SILVA NETO.

35. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-189/2007-F.D.S. x R.V.Q.-Para o ato postergado, redesigno o dia 19/02/2008, às 16:30 horas.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS.

36. ORD. DE COBRANÇA-216/2007-CLAUDINOR BORGES DA SILVA x SONIA SCHILING.-Para o ato postergado, redesigno o dia 19/02/2008, às 15:00 horas.-Advs. CLELIA ROSTELATO, JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR e CELSO JOSE DA SILVA.

37. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-225/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JERSE DA SILVA REIS-ME e outro.-Primeiramente, oficie-se ao Banco Central, solicitando informações acerca de eventuais contas bancárias ou investimentos em nome dos executados Jerse da Silva Reis, inscrito no CNPJ nº 77.128.908/0001-00 e CPF nº 120.390.479-72 e, caso existentes que seja efetuado o bloqueio de valores até o limite do valor executado, acrescidos das custas processuais e dos honorários advocatícios. (O cálculo geral importa em R\$ 69.768,63).-Advs. RICARDO LOPES DE OLIVEIRA e MARIA VERONICA PINTO R. BATISTA NOGUEIRA.

38. BUSCA E APREENSÃO -CIVEL-226/2007-BANCO FINASA S.A x RAFAEL DE OLIVEIRA BAPTISTA.-Reitere-se a intimação de fls. 023, ao requerente. (Manifeste-se o requerente -decorreu o prazo de cinco dias, "in albis", em 10/09/2007, sem que o requerido purgasse a mora, conforme despacho de fls. 18, item "2". Decorreu mais 15(quinze) dias, "in albis" em 25/09/2007, ao requerido, sem apresentar contestação ao pedido inicial, conforme despacho de fls. 18, item "3"). -Advs. MARLI INACIO PORTINHO SILVA, DARIO BRAZ DA SILVA NETO e FRANCISCO BRAZ DA SILVA.

39. BUSCA E APREENSÃO -CIVEL-227/2007-BANCO FINASA S.A x PEDRO XAVIER DE MELO e outro.-Reitere-se a intimação de fls. 022, ao requerente. (Ante o contido na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente).-Advs. MARLI INACIO PORTINHO SILVA, DARIO BRAZ DA SILVA NETO e FRANCISCO BRAZ DA SILVA.



40. BUSCA E APREENSÃO -CIVEL-233/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDINEI RIBEIRO DA SILVA.-Sobre o contido as fls. 42/55, manifeste-se o requerente.-Adv. ERIKA EHARA.

41. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-253/2007-R.A.A. x J.M.L.-Para o ato postergado, redesigno o dia 27/02/2008, às 13:30 horas. Na audiência será decidida sobre a oitiva das testemunhas arroladas as fls. 43.-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS e CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA.

42. APOSENTADORIA POR IDADE-267/2007-MARINA DE LIMA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre o contido as fls. 52, manifeste-se o requerido.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

43. APOSENTADORIA POR IDADE-272/2007-HORACE ZEFERINA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre o contido as fls. 54, manifeste-se o requerido.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

44. BUSCA E APREENSÃO -CIVEL-302/2007-BANCO FINASA S/A x ODIR DE JESUS ANDRADE.-Manifeste-se o requerente. (decoreu o prazo de suspensão).-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

45. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-329/2007-REGIANE APARECIDA SEGATO e outro x WALFRIDO RODRIGUES.-Defiro o benefício de assistência judiciária ao réu-reconvinte, ficando advertido de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento de décuplo das custas processuais. (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). Sobre a contestação, reconvenção e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora.-Adv. RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA e SILMARA JUDEIKIS MARTINS.

46. APOSENTADORIA POR IDADE-364/2007-NELSON PIRES PEROTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, EDMAR LOCKS e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

47. APOSENTADORIA POR IDADE-370/2007-OLIVIA DE CARVALHO LEITE RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

48. PENSÃO POR MORTE-371/2007-ALICE APARECIDA DE SOUZA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

49. APOSENTADORIA POR IDADE-372/2007-ZELIA RIBEIRO BRIZOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

50. APOSENTADORIA POR IDADE-373/2007-VALDEMAR LOPES DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

51. APOSENTADORIA POR IDADE-374/2007-DOLIRIA OLIVEIRA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

52. APOSENTADORIA POR IDADE-383/2007-JOSÉ APARECIDO DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

53. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-384/2007-MARTA ALVES DE OLIVEIRA SAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

54. APOSENTADORIA POR IDADE-387/2007-JORACY MONTEIRO PRESTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

55. APOSENTADORIA POR IDADE-388/2007-ANTONIO GERSON FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

56. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-432/2007-BANCO BRDESCO S/A x JERSE DA SILVA REIS-ME e outro.-Intime-se o requerente a preparar as custas/despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do art. 257, do CPC. (R\$ 882,25).-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE.

57. BUSCA E APREENSÃO -CIVEL-433/2007-BANCO FINASA S/A x ILETE HOFFEMAN.-Comprovada a mora e a notificação regular, defiro, com base no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, a Busca e Apreensão liminar do bem descrito às fls. 02, depositando-o em mãos do representante legal da requerente, advertindo-o das cominações previstas ao depositário infiel.-Adv. MARLI INACIO PORTINHO SILVA.

58. BUSCA E APREENSÃO -CIVEL-434/2007-BANCO FINASA S/A x CLAUDEMIR DOS SANTOS VIEIRA.-Comprovada a mora e a notificação regular, defiro, com base no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, a Busca e Apreensão liminar do bem descrito às fls. 02, depositando-o em mãos do representante legal da requerente, advertindo-o das cominações previstas ao depositário infiel.-Adv. MARLI INACIO PORTINHO SILVA.

59. CARTA PRECATORIA - CIVEL-67/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE ARAPOTI -PR -CAR-GIL FERTILIZANTES S/A x LUIZ ANTONIO WENZEL.-Reitere-se a intimação de fls. 14, ao exequente. (Sobre o contido na certidão de fls. 13verso, do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se o exequente).-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ.

60. CARTA PRECATORIA - CIVEL-138/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 2 VARA DA COMARCA DE ITARARÉ-SP-MARLO JOSE ANTUNES x COMPENSADOS IRMÃOS ROSSONI LTDA-ME.-Reitere-se a intimação de fls. 11, item '2', segunda parte, as partes. (Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre a informação da Avaliadora Judicial).-Adv. ANDRE LUIZ AMORIM DE SOUZA e JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-314/2005-BANCO ITAU S/A X COMPENSADOS IRMÃOS ROSSONI LTDA E OUTROS -...manifeste-se novamente o exequente (decoreu o prazo da suspensão deferida). - Adv. CARLOS WERZEL e JAIRO VICENTE CLIVATTI.

62. INDENIZAÇÃO-106/2000-BENTO LUIZ LEITE X TRANSPORTADORA NASPOLINI LTDA. E OUTROS -Homólogo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos o acordo de fls. 503/505, realizado entre o requerente Bento Luiz Leite e os requeridos Transportadora Napolini Ltda e outros, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. Ante o exposto, extingo o presente processo fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, determino o seu arquivamento, com baixa na distribuição. Custas pelos requeridos, na forma acordada. (As custas e despesas processuais importa em R\$ 2.697,90, que dividido 50% para cada requerido, dá R\$ 1.348,95). - Adv. JOSÉ CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR, SANDRO SVENITNICKAS, JOSÉ OLINTO NERCOLINI e ANDRÉIA DOTA VIEIRA.

63. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-457/2006-L.B.M. X V.C.V. - Retirar mandado de averbação em cartório para ser cumprido junto ao CRC de Itapirapuã Paulista-SP. - Adv. ANA PAULA ABDALA E SILVA e IDIO ANTONIO E SILVA.

## Teixeira Soares

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES  
JUÍZA SUBSTITUTA: FALVIA MOLFI DE LIMA  
RELAÇÃO N.º 09/07 - VARA CRIMINAL

Defesa: DRA. TÂNIA MARA PODGURSKI - OAB nº 22523-PR

Autos nº. 2007.102-9 de Pedido de Liberdade Provisória

Réu: VALDEIR FIDELIS PORDELA

Autos nº. 2007.100-2 de Pedido de Liberdade Provisória

Réu: ROMILDO FARIA DE FRANÇA

Autos nº. 2007.101-0 de Pedido de Liberdade Provisória

Réu: ISMAEL FERNANDO GODOI

Objeto: Intimar a defensora acima relacionada, de que os pedidos de reconsideração dos três Processos acima, foram indeferidos.

Comarca de Teixeira Soares - Estado do Paraná  
Vara Única - Cartório Cível  
Dra. Flávia Molfi de Lima - Juíza Substituta  
Relação nº. 38/2007

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BARTOLOMEU PEREIRA	0003	000018/1979
	0026	000001/2004
	0031	000194/2004
	0087	000301/2006
	0111	000488/2006
	0120	000113/2007
FABIO FUKAMACHI	0036	000201/2005
FERNANDO ONESKO	0014	000021/2003
HARRY CHISTHIAN E. CZELUS	0013	000004/2003
	0027	000003/2004
	0029	000132/2004
	0030	000193/2004
	0121	000038/2002
	0122	000039/2002
	0123	000057/2002
	0124	000073/2002
	0125	000079/2002
	0126	000080/2002
	0127	000081/2002
	0128	000090/2002
	0129	000108/2002
	0130	000120/2002
Ivo Pericles Caldas	0007	000116/2000
	0008	000148/2000

JENILTON DE OLIVEIRA BAST	0001	000053/1972
	0002	000038/1974
LEVI VARELA DA SILVA	0005	000031/1998
	0011	000019/2002
	0012	000030/2002
	0028	000050/2004
	0034	000146/2005
	0038	000007/2006
	0119	000058/2007
LUCAS STAFIN	0035	000167/2005
	0117	000667/2006
MARCOS AURELIO ABIB	0006	000354/1998
	0032	000036/2005
	0033	000067/2005
	0037	000202/2005
	0118	000034/2007
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0009	000033/2001
	0010	000012/2002
	0015	000072/2003
	0016	000074/2003
	0017	000077/2003
	0018	000079/2003
	0019	000081/2003
	0020	000089/2003
	0021	000090/2003
	0022	000091/2003
	0023	000102/2003
	0024	000106/2003
	0025	000226/2003
	0039	000012/2006
	0040	000014/2006
	0041	000015/2006
	0042	000017/2006
	0043	000018/2006
	0044	000020/2006
	0045	000023/2006
	0046	000025/2006
	0047	000027/2006
	0048	000029/2006
	0049	000032/2006
	0050	000033/2006
	0051	000034/2006
	0052	000035/2006
	0053	000037/2006
	0054	000041/2006
	0055	000047/2006
	0056	000048/2006
	0057	000049/2006
	0058	000054/2006
	0059	000055/2006
	0060	000058/2006
	0061	000059/2006
	0062	000060/2006
	0063	000061/2006
	0064	000064/2006
	0065	000065/2006
	0066	000096/2006
	0067	000102/2006
	0068	000105/2006
	0069	000112/2006
	0070	000115/2006
	0071	000120/2006
	0072	000124/2006
	0073	000125/2006
	0074	000126/2006
	0075	000132/2006
	0076	000136/2006
	0077	000138/2006
	0078	000141/2006
	0079	000175/2006
	0080	000183/2006
	0081	000194/2006
	0082	000195/2006
	0083	000198/2006
	0084	000202/2006
	0085	000222/2006
	0086	000256/2006
	0088	000314/2006
	0089	000349/2006
	0090	000353/2006
	0091	000355/2006
	0092	000357/2006
	0093	000359/2006
	0094	000360/2006
	0095	000361/2006
	0096	000362/2006
	0097	000363/2006
	0098	000365/2006
	0099	000367/2006
	0100	000368/2006
	0101	000369/2006
	0102	000370/2006
	0103	000371/2006
	0104	000372/2006
	0105	000373/2006
	0106	000374/2006
	0107	000375/2006
	0108	000378/2006
	0109	000380/2006
	0110	000382/2006
	0112	000510/2006
	0113	000520/2006
	0114	000530/2006
	0115	000554/2006
	0116	000557/2006

1. ARROLAMENTO-53/1972-JOAO FRANQUETTO x MAXIMIANO FRANQUETTO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. JENILTON DE OLIVEIRA

RA BASTOS-

2. ARROLAMENTO-38/1974-EVA DA SILVA x MARIA FRANQUETTO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS-

3. INVENTARIO-18/1979-MIGUEL SNIEZKO x DANIEL SNIEZKO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. BARTOLOMEU PEREIRA-

4. AÇÃO DE SEQUESTRO-115/1991-MAZINHO PIRES LASKOSKI E OUTROS x AUGUSTO PIRES LASKOSKI E OUTROS- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se. -Adv. -

5. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS-31/1998-D.L.R. x D.V.G.- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. LEVI VARELA DA SILVA-

6. ARROLAMENTO-354/1998-CLEIDE DA LUZ DOS SANTOS e outro x ANTONIO ALVARO DOS SANTOS- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MARCOS AURELIO ABIB-

7. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-116/2000-LIRIAN RAFAELA BAERWALDT x COMERCIO DE CEREALIS E REPRESENTAÇÕES- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. Ivo Pericles Caldas-

8. AÇÃO DECL.DE INEX. DE DEB.C/C IND.POR PERDAS. E DANOS PEDIDO DE TUTELA-148/2000-LIRIAN RAFAELA BAERWALDT x COMERCIO DE CEREALIS E REPRESENTAÇÕES- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. Ivo Pericles Caldas-

9. AÇÃO DE DIVISAO-33/2001-JULIO FERNANDES e outro x OTAVIO FERNANDES e outros- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, item 2.10.2.1., os autos deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 e de oportuna comunicação à OAB. Intime-se. Adv. Dra. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

10. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-12/2002-JOEL GROCHOVSKI x VERA LUCIA ANTUNES- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, item 2.10.2.1., os autos deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 e de oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

11. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-19/2002-VALDIR NELSON FERNANDES x HSBC - BANCO COMERCIAL- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. LEVI VARELA DA SILVA-

12. INVENTARIO-30/2002-ANA FRANCISCA HASS x ESPOLIO DE FRANCISCA FERREIRA HASS- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. LEVI VARELA DA SILVA-

13. INVENTARIO-4/2003-JULIMAR PAULO FERNANDES e outro x JULIO FERNANDES- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança, deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de oportuna comunicação à OAB. Intime-se. Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK-

14. INVENTARIO-21/2003-ERCILDO SCHUSTER e outro x MARLENI SCHUSTER- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em











XEIRA SOARES- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

105. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO-373/2006-JAMIL MARIANO x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

106. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO-374/2006-Jandira Viantex x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

107. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO-375/2006-JANETE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

108. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO-378/2006-EMILIA SILVEIRA GODOY x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

109. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO-380/2006-ESCOLÁSTICA DA PAIXÃO MUCHINSKI x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

110. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO-382/2006-GERSON OTONI VASCO x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

111. ARROLAMENTO-488/2006-NOEMIA DE JESUS ANDRADE x MARIA DE JESUS MENDES- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. BARTOLOMEU PEREIRA-

112. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO-510/2006-PEDRO DE MELO MARINHO x MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

113. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO-520/2006-SERVINO PEREIRA x MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

114. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO-530/2006-ACIR BOSSANI DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

115. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO-554/2006-JOAO VILMAR ANTUNES GUIMARAES x MUNICIPIO DE

FERNANDES PINHEIRO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

116. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO-557/2006-JOANI DE LIMA x MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

117. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-667/2006-ANA PAULA PEDROSO PAVELSKI e outro x OS MESMOS- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. LUCAS STAFIN-

118. AÇÃO DANOS COM PEDIDO DE CONCESSAO LIMINAR-34/2007-CINIRA COSTA JACOMEL x NIVALDO JACOMEL- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. MARCOS AURELIO ABIB-

119. INVENTARIO-58/2007-NELINDA KROPNISKI x WALTER HILGEMBERG- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. LEVI VARELA DA SILVA-

120. USUCAPIAO-113/2007-EDUARDO WOLFO e outro x ESTE JUIZO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. BARTOLOMEU PEREIRA-

121. EXECUÇÃO FISCAL-38/2002-MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES x MARIO TULLIO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK-

122. EXECUÇÃO FISCAL-39/2002-MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES x MARIO TULLIO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK-

123. EXECUÇÃO FISCAL-57/2002-MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TULLIO LTDA- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK-

124. EXECUÇÃO FISCAL-73/2002-MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TULLIO LTDA- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK-

125. EXECUÇÃO FISCAL-79/2002-MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES x MARIO TULLIO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK-

126. EXECUÇÃO FISCAL-80/2002-MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES x MARIO TULLIO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK-

127. EXECUÇÃO FISCAL-81/2002-MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES x OSIRES RIBEIRO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advo-

gado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK-

128. EXECUÇÃO FISCAL-90/2002-MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TULLIO LTDA- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK-

129. EXECUÇÃO FISCAL-108/2002-MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES x JOAO LUIZ STEPANIAK- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK-

130. EXECUÇÃO FISCAL-120/2002-MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES x MARIO TULLIO- Conforme consta do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Seção 10, Item 2.10.2.1., os autos em poder do advogado e em cobrança deverão ser devolvidos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena do art. 196 do CPC e oportuna comunicação à OAB. Intime-se.-Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK-

**Comarca de Teixeira Soares - Estado do Paraná**  
**Vara Única - Cartório Cível**  
**Dra. Flávia Molli de Lima - Juíza Substituta**  
**Relação nº. 39/2007**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTENIR ANTONIO GUBERT	0023	000245/2007
BARTOLOMEU PEREIRA	0021	000204/2007
	0032	000022/2006
DANIELLA A MOLINA VARGAS	0012	000604/2006
Danilo Leal Nogueira	0029	000004/2006
DENISE DE FATIMA STADLER	0004	000155/2005
EVERTON DIVANOR LEAL DE J	0016	000134/2007
FABIO FUKAMACHI	0013	000650/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0004	000155/2005
FABIOLA SCHMIDT	0006	000208/2005
Fernando Gil dos Santos	0032	000022/2006
HARRY CHISTHIAN E. CZELUS	0003	000119/2003
	0017	000173/2007
HELIO AUGUSTO MACHADO FIL	0018	000182/2007
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0015	000033/2007
JEAN CARLOS PAISANI	0013	000650/2006
JERDAL ALUIZIO BORGES DE	0001	000048/1994
Joaquim Antonio Almeida C	0025	000018/1996
	0027	000005/2002
	0028	000006/2002
JOSE ELI SALAMACHA	0002	000006/1998
LEVI VARELA DA SILVA	0005	000196/2005
LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA	0014	000067/2006
LUIS SERGIO CHEMIN	0018	000182/2007
MARCELO GUTERVIL	0019	000189/2007
MARCELO MARTINS	0026	000022/2001
MARCOS AURELIO ABIB	0007	000200/2006
	0009	000349/2006
	0010	000377/2006
	0011	000392/2006
MARIANTONIETA FERRAZ PORT	0008	000229/2006
MATIAS ALVES DA COSTA	0030	000046/2007
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0007	000200/2006
	0009	000349/2006
	0010	000377/2006
	0011	000392/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0022	000233/2007
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS	0024	000260/2007
SILMAR DIETRICH	0006	000208/2005
VANESSA QUEIROZ	0020	000201/2007
WILSON ARIEL EIDAM	0031	000055/2007

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-48/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALCEU GROCHOVSKI- Sobre a avaliação de fls. 210 manifeste-se o requerente. Intime-se.-Adv. JERDAL A. BORGES DE CARVALHO-

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-6/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TULLIO LTDA e outros- "...Considerando que os leilões restaram infrutíferos, intime-se o exequente para se manifestar..." Intime-se.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

3. DIVORCIO CONSENSUAL DIREITO-119/2003-JOAO CARLOS PADILHA x OS MESMOS- "...Intime-se pessoalmente os requerentes pessoalmente e por seu procurador judicial, para se manifestarem em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC..." Intime-se.-Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK-

4. AÇÃO DE COBRANÇA-155/2005-OTONI DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A- "... 1- Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..."-Adv. DENISE DE FATIMA STADLER e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

5. SEPARAÇÃO JUDICIAL-196/2005-PETROLINA DAMBROSKI TOMAZ x ANTONIO CARLOS TOMAZ- Intime-se

o Advogados Levi Verela da Silva para juntar aos autos procuração.-Adv. LEVI VARELA DA SILVA-

6. DECLARATORIA DE RESCISAO CONTRATUAL C/C DANO MORAL/PENA LEGAL E TUTELA ANTECIPAD-208/2005-XANADU AGRICOLA E COMERCIAL LTDA x TIM SUL S/A- Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Não havendo manifestação das partes arquivem-se. Intime-se.-Adv. SILMAR DIETRICH e FABIOLA SCHMIDT-

7. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/ REP. DO INDEBITO-200/2006-LEONEL EMILIANO DE MORAES x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não Havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-229/2006-COMERCIAL DE CEREALIS BLUM LTDA x VILA VERDE DESTOCA E TERRAPLANAGENS LTDA- "... Considerando que os leilões restaram infrutíferos, intime-se a reclamante para se manifestar..." Intime-se.-Adv. MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA-

9. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/ REP. DO INDEBITO-349/2006-MARCOS ROBERTO DEZANOSKI x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não Havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

10. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/ REP. DO INDEBITO-377/2006-ELECI APARECIDA DE CASTRO x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não Havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

11. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/ REP. DO INDEBITO-392/2006-CLARA APARECIDA VIEIRA x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "... 1- Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intime-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-604/2006-AUTO ELETRICA GASPARELO LTDA ME e outro x MATE E MARCHINSKI- Sobre a avaliação de fls. 33, que importa em R\$ 2.700,00 manifeste-se a exequente. Intime-se.-Adv. DANIELLA A MOLINA VARGAS-

13. MONITORIA-650/2006-L.N.H. x M.T.- "...Recebo os presentes recursos de Apelação em seus jurídicos e legais efeitos. Abram-se vista as Apelações para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contra-razões..."-Adv. JEAN CARLOS PAISANI e FABIO FUKAMACHI-

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-671/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO ADÃO CORADASSI e outros- Intime-se o exequente para se manifestar. Intime-se.-Adv. LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

15. reitegração de posse c/c indenização p/ perdas e danos e ped d concessao liminar-33/2007-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO ALTO DA PEDRA LTDA e outros- Intime-se o requerente para se manifestar sobre a certidão de fls. 180. Intime-se.-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

16. AÇÃO DE RESPON. CIVIL C/ PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTC. DE TUT-134/2007-VITORIO BYCZKOVSKI x AGRORREGIONAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO- "...Intime-se o requerente para, querendo, impugnar a contestação..." Intime-se.-Adv. EVERTON DIVANOR LEAL DE JESUS-

17. ALVARA JUDICIAL-173/2007-LUCIANE APARECIDA SABINO x ESTE JUIZO- "...Após, considerando o falecimento do Sr. Enory Pedro Sabino, requeremos manifeste-se a autora, por seu advogado..." Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK-

18. BUSCA E APREENSAO-182/2007-L.R.M.S. x E.J.- "...Intime-se o exequente para que se manifeste em 48 hs, sob pena de revogação da decisão que determina a devolução do trator, sob pena de ser considerado depositário infiel..." Intime-se.-Adv. HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO e LUIS SERGIO CHEMIN-

19. AÇÃO DE ALIMENTOS-189/2007-MARCIA DA ROCHA e outro x JOSE GILBERTO CARDOZO- "...Designo o dia 11/02/2008, às 14h horas, na qual deverão comparecer as partes, ficando cientes. Requerente e Requerido, que não comparecimento deste implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato daquela em extinção e arquivamento. As partes deverão ainda fazer-se acompanhar de suas testemunhas, até o máximo de 03 (três)..." Intime-se.-Adv. MARCELO GUTERVIL-

20. AÇÃO DE INTERPELAÇÃO (NOTIFICAÇÃO) JUDICIAL-201/2007-MARIO DE MATTOS SOBRINHO e outro x ZENILDA SPULIO CARDOZO DAS NEVES- "... Considerando realizada a notificação judicial e decorrida 48 (horas), entreguem-se os presentes autos aos requerentes independente



de traslado. Custas na forma da Lei..." -Adv. VANESSA QUEIROZ-

21. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-204/2007-ANA ROSA VASCO FERREIRA x JOSEFA AVANY FERREIRA- "...1- Junte a requerente declaração de que não possui meios de custear o processo, a fim de que sejam deferidos os benefícios da assistência Judiciária gratuita. 2- Consta nos autos que JOSEFA AVANY FERREIRA é portadora de doença física e mental (documentos de fls. 08), e que não possui capacidade de exercer os atos da vida civil, assim, defiro a curatela provisória, com fundamento no art. 1767, I, do Código Civil, nomeando como curadora ANA ROSA VASCO FERREIRA (art. 1775, § 3º, do CC), mediante termo de compromisso. 3- Cite-se e intime-se a interdita para interrogatório no dia 17/12/2007, às 13h horas, art. 1.181 do Código de Processo Civil..." -Adv. BARTOLOMEU PEREIRA-

22. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-233/2007-BANCO ITAU S/A x ALTAIR FOGAÇA- Intime-se o requerente para se manifestar sob a certidão de fls. 24 vº. Intime-se. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

23. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-245/2007-MATIAS STREICHEN x RAQUEL DE FATIMA FERREIRA DE GOIS- "...1-Cite-se e intime-se o interditando para interrogatório no dia 25/02/08, às 14h horas, art. 1.181 do Código de Processo Civil. 2. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações acerca da existência de bens em nome do interditando. 3- Manifeste-se o Ministério Público acerca do pedido constante no item d. de fl. 03. 4- Com o parecer, voltem conclusos, com urgência. Intimem-se. -Adv. ALTENIR ANTONIO GUBERT-

24. BUSCA E APREENSAO-260/2007-Banco Panamericano x Mario Belo- "... Junte o requerente o comprovante que o requerido foi notificado, conforme o art 3º do Decreto-Lei 911/69..." Intime-se -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-

25. EXECUÇÃO FISCAL-18/1996-conselho regional de engenharia, arquitetura do PR x AUTO POSTO MONTANHA LTDA- Intime-se a exequente para se manifestar, a respeito da avaliação de fls.207. Intime-se. -Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

26. EXECUTIVO FISCAL-22/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x GRECHISKI & IRMAOS LTDA.- Intime-se a exequente para se manifestar sob o contido às fls. 127/151. Intime-se. -Adv. MARCELO MARTINS-

27. EXECUÇÃO FISCAL-5/2002-conselho regional de engenharia, arquitetura do PR x ANTONIO GILMAR PIRES- Intime-se o exequente para se manifestar, a respeito da avaliação de fls. 71. Intime-se-Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

28. EXECUÇÃO FISCAL-6/2002-conselho regional de engenharia, arquitetura do PR x Lirio Jacomel- Intime-se o exequente para se manifestar, sobre a avaliação de fls. 15. Intime-se -Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

29. CARTA PRECATORIA-4/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA-Spak x Luiz Kovalski- Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça Marcelo Acordi, que importam em R\$ 58,65, maiores informações com o proprio oficial telefone 42-3460-1266. Intime-se. -Adv. Danilo Leal Nogueira-

30. CARTA PRECATORIA-46/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA-GILSON CARDOSO x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça Marcelo Acordi, no valor de R\$ 25,00, maiores informações fone 42-3460-1266, com o proprio oficial. Intime-se. -Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-

31. CARTA PRECATORIA-55/2007-Oriundo da Comarca de Juízo d direito da vara civil de imbituv-J.I.C. e outro x J.V.C.- Importam as custas do Sr. Avaliador em R\$ 200,00. Intimem-se. -Adv. WILSON ARIEL EIDAM-

32. AÇÃO DE GUARDA-22/2006-D.C.R. x D.S.M.O.- Foram juntados aos autos os laudos solicitados na audiência. Intimem-se as partes para apresentarem memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. BARTOLOMEU PEREIRA e Fernando Gil dos Santos-

## Ubiratã

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBRATA**  
**M.M. JUIZ DE DIREITO**  
**DRA. ALINE PASSOS BAIONI**  
**RELAÇÃO Nº 120/2007**  
**FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0008	000301/2005
AIRTON TEIXEIRA DE SOUZA	0018	000386/2007
AMAURI ROBERTO BALAN	0023	000214/2006
ANA PAULA TORTATO	0006	000369/2004
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0016	000353/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0017	000362/2007
DENILSON GONZAGA BARRETO	0019	000408/2007
	0021	000517/2007
	0011	000451/2006
	0012	000001/2007
	0010	000408/2006
DIRCEU A. SILVA	0006	000369/2004

DURVANIR ORTIZ JUNIOR 0022 000012/2006  
 EDISON BUENO 0001 000139/1999  
 EMANUEL TOLEDO DE MORAIS 0003 000071/2000  
 0013 000051/2007  
 0007 000091/2005  
 0015 000241/2007  
 0020 000447/2007  
 0015 000091/2007

ENIMAR PIZZATTO 0015 000091/2007  
 ILMO TRISTAO BARBOSA 0004 000341/2003  
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0009 000320/2005  
 0017 000362/2007

JALTON GODINHO DE MORAES 0013 000051/2007  
 JOANNA CARDOSO GONCALES 0010 000408/2006  
 JOAO HENRIQUE PIT VENZO 0014 000181/2007  
 JOSE APARECIDO BORGES DOS 0008 000301/2005  
 JOSE DE OLIVEIRA PAES 0002 000166/1999  
 JUAREZ JOSE DA SILVA 0007 000091/2005  
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0003 000071/2000  
 JULIO CESAR DALMOLIN 0009 000320/2005  
 0017 000362/2007  
 0003 000071/2000  
 0009 000320/2005  
 0005 000070/2004  
 0002 000166/1999  
 0012 000001/2007  
 0020 000447/2007  
 0009 000320/2005  
 0017 000362/2007  
 0004 000341/2003  
 0013 000051/2007  
 0014 000181/2007  
 0024 000002/2007  
 0001 000139/1999  
 0019 000408/2007  
 0021 000517/2007  
 0011 000451/2006  
 0012 000001/2007  
 0010 000408/2006  
 0009 000320/2005

LEANDRO DE QUADROS 0003 000071/2000  
 LUCIO MAURO NOFFKE 0009 000320/2005  
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0005 000070/2004  
 MARCELO FELIX PESSOA 0002 000166/1999  
 MARCELO PENIDO DA SILVA 0012 000001/2007  
 0020 000447/2007  
 0009 000320/2005  
 0017 000362/2007  
 0004 000341/2003  
 0013 000051/2007  
 0014 000181/2007  
 0024 000002/2007  
 0001 000139/1999  
 0019 000408/2007  
 0021 000517/2007  
 0011 000451/2006  
 0012 000001/2007  
 0010 000408/2006  
 0009 000320/2005

MARCIA L. GUND 0009 000320/2005  
 0017 000362/2007  
 0005 000070/2004  
 0020 000447/2007  
 0017 000362/2007  
 0004 000341/2003  
 0013 000051/2007  
 0014 000181/2007  
 0024 000002/2007  
 0001 000139/1999  
 0019 000408/2007  
 0021 000517/2007  
 0011 000451/2006  
 0012 000001/2007  
 0010 000408/2006  
 0009 000320/2005

MARCIO ADRIANO MARTINS ZE 0005 000070/2004  
 0020 000447/2007  
 0017 000362/2007  
 0004 000341/2003  
 0013 000051/2007  
 0014 000181/2007  
 0024 000002/2007  
 0001 000139/1999  
 0019 000408/2007  
 0021 000517/2007  
 0011 000451/2006  
 0012 000001/2007  
 0010 000408/2006  
 0009 000320/2005

MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 000341/2003  
 MARLENE LEITHOLD 0004 000341/2003  
 MARLI DE OLIVEIRA 0013 000051/2007  
 PASCOAL MUZELI NETO 0014 000181/2007  
 SANDRA MARTA PIRES DE OLI 0024 000002/2007  
 SILVIO CESAR CALCINONI 0001 000139/1999  
 TADEU CANOLA 0019 000408/2007  
 0021 000517/2007  
 0011 000451/2006  
 0012 000001/2007  
 0010 000408/2006  
 0009 000320/2005

WALDOMIRO BARBIERI 0009 000320/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-139/1999-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x GABRIEL CARDOSO-Homologo o acordo celebrado entre as partes.-Adv. SILVIO CESAR CALCINONI e EDISON BUE-NO-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-166/1999-MARIA DULCE CIPRIANO DE LIMA x ESTADO DO PARANA-Sobre a nova conta R\$-148.462,69, digam as partes e o Ministerio Publico.-Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e MARCELO FELIX PESSOA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71/2000-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS SALEH ABDALLA e outros-Para arrematacao do bem penhorado designo a data de 11.02.2008 e 22.02.2008 as 15:15 horas. Ao autor para retirar edital para publicacao.-Adv. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/2003-COOPERATIVA AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA x APARECIDO JOSE DA SILVA-Para arrematacao do bem penhorado designo as datas de 11.02.2008 e 22.02.2008 as 15:20 horas. Ao autor para retirar edital para publicacao.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MARLENE LEITHOLD-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-70/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.-ECAD x SOCIEDADE RURAL DE UBRATA e outros-Conheco e acolho os embargos de declaracao.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

6.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-369/2004-OSCAR DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-ante a concordancia do INSS, especia-se o precatório no valor de R\$-38.665,72, com carater alimentar. Adv. DIRCEU A. SILVA e ANA PAULA TORTATO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-91/2005-JOAOQUIM ANTONIO FIGUEIRA x JOSE DE SOUZA SOBRINHO-Audiencia de instrução e julgamento dia 20 de fevereiro de 2008 as 13:30 horas.-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-301/2005-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR PIO DA COSTA e outros-Sobre os officios juntados, atualizacao do debito R\$-58.057,87 e avaliacao R\$-150.000,00, digas as partes.-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-320/2005-VALDIR PIO DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao procurador do autor para retirar alvara.-Adv. MARCIAL L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, LUCIO MAURO NOFFKE, JULIO CESAR DALMOLIN e WALDOMIRO BARBIERI-

10.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-408/2006-PAULO SERGIO DE QUEIROZ x IMOBILIARIA SZAFERMAN LTDA-Julgo procedente o pedido. Deixo de condenar a re ao pagamento das custas e honorarios.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA e JOANNA CARDOSO GONCALES-

11.-REPARACAO DE DANOS-451/2006-IDESIO FELIZARI x COMERCIAL E TRANSPORTADORA ZEM LTDA e outros-Audiencia redesignada para 13 de fevereiro de 2008 as 13:30 horas.-Adv. TADEU CANOLA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

12.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1/2007-J.J.L. x A.B.L.- Audiencia designada para 18 de fevereiro de 2008 as 13:30 horas.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA e MARCELO PENIDO DA SILVA-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-51/2007-G.B.C.R.S. e outros x W.M.-Sobre o laudo pericial digam as partes em 10 dias.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES, EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e MARLI DE OLIVEIRA-

14.-INDENIZACAO-181/2007-MARIA IVONETE PELOZI RODRIGUES x FUNDACAO CULTURAL XINGU - FACULDADE DOM BOSCO -A preliminar sera analisada com o merito. Nao ha que se falar em ilegitimidade passiva. Afasto a preliminar. Indiquem as partes quais as demais provas que pretendem produzir, informando a necessidade de cada uma no prazo de 05 dias. Devarao informar sobre a possibilidade conciliacao em audiencia, caso contrario, o feito sera saneado, designando audiencia de instrução e julgamento ou julgado no estado em que se encontra. Poderao as partes apontarem os pontos que entendem controvertidos.-Adv. PASCOAL MUZELI NETO e JOAO HENRIQUE PIT VENZO-

15.-DECLARATORIA-241/2007-GIVAL TIMOTIO DOS SANTOS x RONY PNEUS LTDA-Julgo parcialmente procedente para cancelar em definitivo os protestos mencionados as fls. 05. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorarios em 10% do valor da causa para cada um dos patronos.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e ENIMAR PIZZATTO-

16.-ALIMENTOS-353/2007-L.M.T.C. e outros x R.M.C.-Audiencia dia 11 de fevereiro de 2008 as 14:10 horas.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-362/2007-ELIZABETE PEREIRA x BANCO ITAU S/A-Julgo procedente o pedido para condenar o reu na forma do disposto no art. 917 do CPC desde agosto de 1987 ate dos dias de hoje. O banco devera ser intimado pessoalmente, no prazo de 15 dias apresentar as contas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios em R\$-800,00.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

18.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-386/2007-MACOBRAS FERTILIZANTES LTDA x OSVALDO CARACANHA-Ao autor para indicar bens que deseja recair o arresto.-Adv. AIRTON TEIXEIRA DE SOUZA-

19.-DISSOLUCAO DE SOC. DE FATO-408/2007-E.R.A. x J.V.N.-Audiencia dia 28 de janeiro de 2008 as 14:00 horas.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

20.-INDENIZACAO-447/2007-SERGIO CICILIATO x OSMAR JOAO BERTOLI-Sobre a contestacao, diga a parte autora.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e MARCELO PENIDO DA SILVA-

21.-IMISSAO DE POSSE-517/2007-ESPOLIO DE SERGIO GERALDO HLADEZUK e outros x JAIR BEZERRA DE CARVALHO e outros-Julgo extinto o processo com amparo no art. 267, VI do CPC. Ao autor para juntar declaracao subscrita pela parte autora acerca da necessidade de assistencia judiciaria.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

22.-EXECUCAO FISCAL-12/2006-FAZENDA NACIONAL x EDES DAS NEVES-Indefiro as alegacoes do executado. O comparecimento do reu supre a falta de citacao. Determino o prosseguimento do feito, seguindo-se com penhora e avaliacao dos indicados as fls. 15.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

23.-CARTA PRECATORIA-214/2006-Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO AMANCIO e outros-Sobre a avaliacao R\$-806.000,00, digam as partes.-Adv. AMAURI ROBERTO BALAN-

24.-ADOCAO-2/2007-EZEQUIEL CATELLI e outros x ANA CLARA DIAS PEREIRA-Audiencia de instrução e julgamento dia 28 de janeiro de 2008 as 13:40 horas.-Adv. SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA-

## Umuarama

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA**  
**SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO N. 40/2007**  
**PAULO GUILHERME R.R. MAZINI - JUIZ SUBSTITUTO**

### Índice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0086	000109/2006
ACIR BORGES MONTEIRO	0039	000650/2002
ADELIO DRUCIAK	0003	000315/1996
	0152	000149/1997
	0001	000369/1988
ADEMAR ULIANA NETO	0043	000224/2003
	0028	000331/2001
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	0087	000128/2006
ADRIANA DE ORNELAS	0015	000022/1999
ADRIANA KOBS ZACARIAS	0038	000380/2002
ADRIANO CESAR FELISBERTO	0075	000466/2005
	0117	000133/2007
	0127	000356/2007

ADRIANO TOPA 0070 000251/2005  
 ALESSANDRA DO LAGO 0060 000261/2004  
 ALEXANDRE CARNEIRO DE ALB 0020 000212/2000  
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0139 000570/2007  
 ALEXANDRE S. MORAES 0127 000356/2007  
 ALEXANDRE VETTORELLO 0037 000354/2002  
 ALINE BRAGA 0218 000190/2007  
 ALTAIR NEGRELLO 0006 000646/1996  
 ALTENAR APARECIDO ALVES 0067 000528/2004  
 0060 000261/2004  
 0053 000137/2004  
 0058 000230/2004  
 0180 000197/2004  
 0185 000083/2005  
 0122 000235/2007  
 0145 000580/2007  
 0149 000130/1995  
 0059 000232/2004  
 0038 000380/2002  
 0034 000259/2002  
 0108 000624/2006  
 0103 000286/1998  
 0082 000042/2006  
 0012 000566/1997  
 0163 000166/2002  
 0141 000575/2007  
 0133 000407/2007  
 0040 000142/2003  
 0006 000646/1996  
 0009 000794/1996  
 0020 000212/2000  
 0006 000646/1996  
 0124 000273/2007  
 0050 000030/2004  
 0036 000352/2002  
 0075 000466/2005  
 0001 000369/1988  
 0078 000607/2005  
 0082 000042/2006  
 0091 000281/2006  
 0015 000022/1999  
 0035 000089/2002  
 0049 000011/2004  
 0094 000403/2006  
 0127 000356/2007  
 0166 000215/2002  
 0001 000369/1988  
 0101 000552/2006  
 0006 000646/1996  
 0127 000212/2007  
 0049 000011/2004  
 0011 000158/1997  
 0164 000202/2002  
 0070 000251/2005  
 0140 000574/2007  
 0123 000248/2007  
 0123 000248/2007  
 0130 000382/2007  
 0039 000650/2002  
 0059 000232/2004  
 0130 000382/2007  
 0070 000251/2005  
 0216 000051/2007  
 0048 000565/2003  
 0019 000080/2000  
 0042 000132/2003  
 0063 000402/2004  
 0001 000369/1988  
 0006 000646/1996  
 0096 000443/2006  
 0037 000354/2002  
 0021 000230/2000  
 0165 000050/2002  
 0017 000499/1999  
 0016 000444/1999  
 0036 000352/2002  
 0089 000248/2006  
 0085 000088/2006  
 0047 000553/2003  
 0060 000261/2004  
 0151 000017/1996  
 0062 000310/2004  
 0009 000794/1996  
 0071 000261/2005  
 0097 000467/2006  
 0033 000216/2002  
 0162 000645/2001  
 0171 000126/2003  
 0023 000354/2000  
 0126 000350/2007  
 0011 000158/1997  
 0044 000233/2003  
 0062 000310/2004  
 0076 000471/2005  
 0011 000158/1997  
 0009 000794/1996  
 0066 000485/2004  
 0084 000076/2006  
 0005 000500/1996  
 0029 000378/2001  
 0019 000080/2000  
 0007 000686/1996  
 0104 000604/2006  
 0134 000409/2007  
 0095 000433/2006  
 0105 000605/2006  
 0014 000388/1998  
 0095 000433/2006  
 0027 000073/2001  
 0116 000127/2007  
 0021 000230/2000  
 0148 000127/1995  
 0064 000468/2004

AMALIA MARINA MARCHIORO

ANDERSON DE AZEVEDO  
 ANDERSON DE JOAO ALVIM  
 ANDERSON WAGNER MARCONI

ANDRE BALBINO BONNES

ANDREA C. MAURO MARTINS  
 ANTONIO CESAR VITORINO DE  
 ARI BORGES MONTEIRO

AUGUSTO S. RIBAS

BENEDITO JOSE PERBONI  
 BRAULIO BELINATI G. PEREZ  
 CARLOS A. CAMARGO PASQUAL  
 CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA

CARLOS ALBERTO MALIZIA  
 CARLOS ARAUZ FILHO  
 CARLOS EDUARDO MARTINS BI  
 CARLOS EDUARDO PINTO  
 CARLOS JOAQUIM OLIVEIRA F  
 CATANDUVA SERPA SA



GIANNY V. GATTI FELIX	0047 000553/2003	NILSON ROBERTO CUSTODIO	0116 000127/2007	WESLEI VENDRUSCOLO	0003 000315/1996	MINIO e outros. Homologo o calculo de fls. 259/260. Intime-se a depositaria para que, no prazo de 5 dias, consigne o equivalente em dinheiro, R\$ 6.687,56 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Carta de intimacao a disposicao. - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI e PAULO MORELI
GLEITON GON•ALVES DE SOUZ	0048 000565/2003	NILTON CEZAR MAGURNA DE M	0125 000315/2007		0177 000078/2004	
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0030 000009/2002	OLDEMAR MARIANO	0007 000686/1996		0167 000250/2002	
IVO S. SOOMA	0106 000615/2006		0005 000500/1996		0190 000137/2005	
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0030 000009/2002	OLGA DO NASCIMENTO CALDAS	0018 000025/2000		0188 000127/2005	
JAIR APARECIDO ZANIN	0023 000354/2000		0013 000286/1998		0150 000132/1995	
	0074 000411/2005	OLIVIO GAMBOA PANUCCI	0012 000566/1997		0197 000069/2006	
	0094 000403/2006	OSVALDO NECHY	0124 000273/2007		0155 000037/1999	9.-FALENCIA-794/1996-AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO x IND. COM. MODUL. DERIV. CIM. IDEAL. Face o transito em julgado da decisao de fls., arquivem-se conforme determinado as f. 226. - Adv. MIGUEL BRUNO, PAULO SERGIO TRENTO, AUGUSTO S. RIBAS, LUCIANE MARIA GERVASIO, WESLEI VENDRUSCOLO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, GABRIEL SOARES JANEIRO, ELOI ANTONIO POZZATI e OSVALDO NECHY
	0100 000526/2006	PAULA ALESSANDRA ROSSI GE	0009 000794/1996		0179 000184/2004	
	0068 000066/2005	PAULO CESAR DE SOUSA	0022 000269/2000		0169 000079/2003	
	0032 000213/2002		0002 000175/1995		0157 000011/2000	
	0023 000354/2000	PAULO CESAR TORRES	0028 000331/2001		0216 000051/2007	
JAIR FELIPES	0063 000402/2004		0081 000001/2006		0170 000096/2003	
	0115 000101/2007		0113 000062/2007		0180 000197/2004	
JOAO LEONELLO GABARDO FIL	0114 000098/2007	PAULO MORELI	0119 000183/2007		0185 000083/2005	
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0085 000088/2006		0008 000687/1996		0187 000100/2005	
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0040 000014/2003		0006 000646/1996		0151 000017/1996	10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-136/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REMULO JOSE RAUEN e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito. - Adv. VALDIR JOSE BASSI e PAULO MORELI
	0018 000025/2000		0193 000023/2006		0206 000180/2006	
JOSE ANTONIO TRENTO	0098 000483/2006		0041 000031/2003		0178 000113/2004	
	0092 000345/2006		0083 000057/2006		0154 000102/1998	
JOSE CARLOS VIEIRA	0095 000433/2006	PAULO SERGIO DANIEL	0010 000136/1997		0191 000001/2006	
JOSE CORREA NETO	0028 000331/2001	PAULO SERGIO TRENTO	0118 000166/2007		0182 000027/2005	
JOSE DA SILVEIRA	0016 000444/1999		0029 000378/2001		0149 000130/1995	
JOSE DO CARMO BADARO	0076 000471/2005		0009 000794/1996		0183 000066/2005	11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-158/1997-ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RODRIGUE x MILTON SORIANO e outros. Defiro a suspensao pelo prazo requerido. Deve aguardar no arquivo provisorio, iniciativa do exequente, dando-se as baixas necessarias. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO, VALMIR DE SOUZA DANTAS, CLEUSA BRAGA FRANQUINI e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
JOSE ELI SALAMACHA	0104 000604/2006	PEDRO A. SCHAEGLER JR.	0004 000498/1996		0192 000018/2006	
	0105 000605/2006	PEDRO CARLOS PALMA	0046 000453/2003		0006 000646/1996	
JOSE FERNANDO MARUCCI	0112 000013/2007	PEDRO LOPES CALDAS	0114 000098/2007		0042 000132/2003	
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0090 000252/2006		0013 000286/1998		0207 000188/2006	
	0103 000583/2006	PLACIDIO BASILIO MAR•AL N	0012 000566/1997		0193 000023/2006	
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0044 000233/2003		0051 000116/2004		0156 000046/1999	
JOSE MAREGA	0084 000076/2006		0056 000151/2004		0152 000149/1997	12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-566/1997-IMARA PAZ DA SILVA x M.G. CORREA PINHEIRO ME e outros. Diante do pedido de suspensao, aguarde-se no arquivo provisorio como ja determinado as fls. 160. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES, WILLIAM SERGIO DE MELLO, PEDRO LOPES CALDAS e OLGA DO NASCIMENTO CALDAS
JOSE OSCAR SILVA	0047 000553/2003		0052 000118/2004		0189 000134/2005	
JOSE PENTO NETO	0072 000283/2005		0055 000145/2004		0153 000011/1998	
	0024 000417/2000		0057 000153/2004		0009 000794/1996	
JOSIANE GODOY	0074 000411/2005	REJANE CORDEIRO	0054 000143/2004		0044 000233/2003	
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0129 000376/2007	RENATO SILVEIRA B. BIANCO	0004 000498/1996		0186 000096/2005	
	0131 000389/2007	RICARDO MUCIATO MARTINS	0044 000233/2003		0148 000127/1995	
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0006 000064/1996	RICARDO POHLOT PERFEITO	0025 000007/2001		0062 000310/2004	
KARINA MANARIM DE SOUZA	0049 000011/2004	RICARDO S. MESTRE JANEIRO	0069 000187/2005		0171 000126/2003	13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-286/1998-ANDRE BALBINO BONNES x SANTOS & PRONCAE LTDA. Diante do pedido de suspensao, voltem ao arquivo provisorio. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES, OLGA DO NASCIMENTO CALDAS e PEDRO LOPES CALDAS
KARINE S. POFAHL WEBER	0144 000579/2007	ROBERTO A. BUSATO	0020 000212/2000		0045 000439/2003	
	0143 000578/2007	ROBINSON ELVIS KADES DE O	0074 000411/2005		0165 000205/2002	
	0146 000582/2007		0034 000259/2002		0195 000045/2006	
	0136 000418/2007		0001 000369/1988		0022 000269/2000	
	0135 000416/2007	RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0101 000552/2006		0147 000098/1988	
LAIR CARBONERA	0094 000403/2006	RODRIGO PITREZ DE OLIVEIR	0038 000380/2002	WILLIAM SERGIO DE MELLO	0184 000067/2005	
	0045 000439/2003	RONALDO CAMILO	0157 000011/2000		0012 000566/1997	
LAURO FERNANDO PASCOAL	0036 000352/2002	RONALDO OLMO	0102 000565/2006			
LICIA GREGORIO	0047 000553/2003	ROSE MARY A. DE FREITAS	0118 000166/2007	1.-HABILITACAO EM CONCORDATA-369/1988-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PRIORI & CIA LTDA. Em que pese as alegacoes da requerente, sua suposta ausencia de interesse no prosseguimento do feito nao possui o condao de afastar a incidencia do onus do pagamento das custas e despesas processuais. Considerando os termos da peticao de fls. 296/298, noticiando a desistencia da acao e, tendo em vista a ausencia de manifestacao da re (f. 304v), julgo extinto o feito, sem resolucio do merito, o que faco com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Ante o exposto, condeno a requerente ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticos, que fixo em R\$400,00, com fulcro no art. 20, §4, do CPC. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CNCGJ-PR. - Adv. CHARLES KENDI SATO, LUCIANA SOUZA FANTE, ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA, CARLOS ALBERTO MALIZIA, ADELIO DRUCIAK e EDIR VERISSIMO LOCATELLI		
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0081 000001/2006	RUTINEIA BENDER	0035 000289/2002			
	0107 000622/2006	SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEI	0049 000011/2004			
LILIAN ARAUJO MANSO	0097 000467/2006	SERGIO WILSON MALDONADO	0035 000289/2002			
LINO MASSAYUKI ITO	0080 000624/2005		0061 000271/2004			
	0109 000649/2006		0041 000031/2003			
	0138 000470/2007	SILVANA CAZARIN NAVAQUI	0032 000213/2002			
	0110 000651/2006		0008 000687/1996			
	0111 000002/2007	STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	0115 000101/2007			
LOREN CICHOCKI	0047 000553/2003	SUSANA VALERIA GALHERA GO	0033 000216/2002			
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0125 000315/2007	VALDECIR PAGANI	0118 000166/2007			
	0026 000036/2001		0190 000137/2005			
	0001 000369/1988		0188 000127/2005			
LUCIANA SOUZA FANTE	0009 000794/1996	VALDIR BALAN	0150 000132/1995			
LUCIANE MARIA GERVASIO	0139 000570/2007	VALDIR JOSE BASSI	0046 000453/2003			
LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEA	0141 000575/2007	VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0108 000624/2006			
	0071 000261/2005		0020 000212/2000			
	0184 000067/2005		0040 000014/2003			
LUERTI GALLINA	0079 000618/2005		0010 000136/1997			
	0068 000066/2005		0174 000587/2003			
LUIS GUILHERME PEGORARO	0035 000289/2002		0194 000037/2006			
	0041 000031/2003		0163 000166/2002			
LUIZ ALBERTO LIMA	0072 000283/2005		0211 000111/2006			
	0057 000153/2004		0051 000116/2004			
	0117 000133/2007		0162 000645/2001			
	0024 000417/2000		0160 000571/2000			
	0002 000175/1995		0196 000057/2006			
	0050 000030/2004		0056 000151/2004			
	0054 000143/2004		0052 000118/2004			
LUIZ BATISTA CIBIN	0058 000230/2004		0181 000011/2005			
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0009 000794/1996		0161 000594/2001			
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0073 000404/2005		0168 000275/2002			
	0121 000214/2007		0164 000202/2002			
	0077 000507/2005		0173 000555/2003			
LUIZ GUSTAVO TIRADO LEITE	0099 000506/2006		0208 000199/2006			
LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN	0065 000482/2004		0172 000292/2003			
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0002 000175/1995		0215 000013/2007			
	0014 000388/1998		0204 000154/2006			
	0022 000269/2000		0055 000145/2004			
LUIZ ZANZARINI NETO	0027 000073/2001		0175 000649/2003			
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0038 000380/2002		0212 000002/2007			
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0065 000482/2004		0214 000010/2007			
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0031 000071/2006		0209 000207/2006			
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0006 000646/1996		0217 000096/2007			
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0139 000570/2007		0198 000070/2006			
	0141 000575/2007		0202 000141/2006			
	0089 000248/2006		0199 000073/2006			
	0071 000261/2005		0203 000145/2006			
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0138 000470/2007		0210 000210/2006			
MARIA CELESTE SOARES JANE	0061 000271/2004		0200 000076/2006			
MARIA LUCILIA GOMES	0128 000372/2007		0205 000160/2006			
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ	0050 000030/2004		0201 000119/2006			
MARIANE MACAREVICH	0100 000526/2006		0159 000551/2001			
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0088 000187/2006		0002 000175/1995			
MARIO RUBENS VARGAS MELLA	0083 000057/2006		0050 000030/2004			
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0006 000646/1996		0158 000426/2001			
MIGUEL BRUNO	0009 000794/1996		0054 000143/2004			
MILENE CETINIC	0132 000393/2007		0176 000664/2003			
MILTON ADRIANO DE OLIVEIR	0142 000576/2007		0213 000009/2007			
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0043 000224/2003		0166 000215/2002			
	0017 000499/1999	VALERIA CINTIA SORANI LUI	0061 000271/2004			
	0028 000331/2001	VALMIR DE SOUZA DANTAS	0011 000158/1997			
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0002 000175/1995	VALTER LEANDRO DA SILVA	0113 000062/2007			
NEIDE APARECIDA DA SILVA	0093 000357/2006	VITOR CESAR BONVINO	0137 000453/2007			
NELSON PASCHOALOTTO	0098 000483/2006	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0118 000166/2007			
NEWTON JOSE DE OLIVEIRA N	0041 000031/2003	WANDERLEY PAVAN	0049 000011/2004			

MINIO e outros. Homologo o calculo de fls. 259/260. Intime-se a depositaria para que, no prazo de 5 dias, consigne o equivalente em dinheiro, R\$ 6.687,56 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Carta de intimacao a disposicao. - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI e PAULO MORELI

9.-FALENCIA-794/1996-AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO x IND. COM. MODUL. DERIV. CIM. IDEAL. Face o transito em julgado da decisao de fls., arquivem-se conforme determinado as f. 226. - Adv. MIGUEL BRUNO, PAULO SERGIO TRENTO, AUGUSTO S. RIBAS, LUCIANE MARIA GERVASIO, WESLEI VENDRUSCOLO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, GABRIEL SOARES JANEIRO, ELOI ANTONIO POZZATI e OSVALDO NECHY

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-136/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REMULO JOSE RAUEN e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito. - Adv. VALDIR JOSE BASSI e PAULO MORELI

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-158/1997-ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RODRIGUE x MILTON SORIANO e outros. Defiro a suspensao pelo prazo requerido. Deve aguardar no arquivo provisorio, iniciativa do exequente, dando-se as baixas necessarias. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO, VALMIR DE SOUZA DANTAS, CLEUSA BRAGA FRANQUINI e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-566/1997-IMARA PAZ DA SILVA x M.G. CORREA PINHEIRO ME e outros. Diante do pedido de suspensao, aguarde-se no arquivo provisorio como ja determinado as fls. 160. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES, WILLIAM SERGIO DE MELLO, PEDRO LOPES CALDAS e OLGA DO NASCIMENTO CALDAS

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-286/1998-ANDRE BALBINO BONNES x SANTOS & PRONCAE LTDA. Diante do pedido de suspens



22.-ARROLAMENTO-269/2000-GENI THOMAZ GEGLINI E OUTROS x ETAIR GEGLINI. Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do inventariante. - Adv. LUIZ SERGIO ROSSI, WESLEI VENDRUSCOLO e PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-354/2000-MARCOS LUIZ POLTRONIERI E OUTROS x FERNANDO REIS COSTA e outros. ...Assim sendo, conheço dos embargos e, no merito, os rejeito, a fim de manter intacto o decisum guereado, pois nao pairam sobre r. decisao quaisquer das hipoteses previstas nos incisos do art. 535 do CPC. - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN, IVO S. SOOMA e EMMA APARECIDA GUAZE-LLI

24.-REPETICAO DE INDEBITO-417/2000-JOSE PENTO NETO x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Considerando a ausencia de interesse no prosseguimento do feito, arquivem-se os autos. - Adv. JOSE PENTO NETO e LUIZ ALBERTO LIMA

25.-DESPEJO-7/2001-ANTONIO ALMEIDA DESSICO x LUIZ S. PEREIRA. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. RICARDO MUCIATO MARTINS

26.-INTERDICAÇÃO-36/2001-MARIA DE FATIMA PEREIRA x EXPEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA. 1. Analisando os autos, dessume-se que a requerente foi nomeada curadora provisoria da sra. Expedita Maria de Jesus Pereira, e posteriormente, conforme sentença prolatada a fl. 25 destes autos, foi decretada a sua interdicao, sendo nomeada curadora a sra. Maria de Fatima Pereira, ora requerente, em decisao transitada em julgado. 2. Em que pese o edital de publicacao ainda nao ter sido publicado, consoante depreende-se da analise da certidão de fl. 33, e certo que a requerente ja havia sido nomeada curadora provisoria de sua genitora, e na forma do art. 8, "caput" do CPC, cabe a ela exercer a representacao de sua genitora, inclusive em Juizo, sendo esta a hipotese ora em comento. 3. Isto posto, defiro o pedido encartado na peticao de fl. 37, concedendo a requerente Maria de Fatima Pereira, poderes para representacao em Juizo de sua Genitora, Sra. Expedita Maria de Jesus Pereira, notadamente, sem prejuizo de representacao em outras demandas, nos autos n. 0436254-9 de apelacao civil, em curso na 6 Camara Civel do Tribunal de Justica do Estado do Parana. - Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS

27.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-73/2001-ANISIO FRANCISCHINI e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A. Nada a prover ao petitorio de fls. 472/473, eis que o despacho saneador de fls. 184/184v deferiu a producao de prova pericial contabil a fim de elucidar a existencia irregular da cobranca de juros e capitalizacao de juros. Assim, determino que os embargantes, querendo, emendem a peticao de fl. 472, adequando-a aos moldes do art. 355 e seguintes do CPC. - Adv. LUIZ ZANZARINI NETO e GERALDO ALBERTI

28.-ORDINARIA-331/2001-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ALFA S/C LTDA e outros x DEPARTAMENTO DE TRANSITO NO ESTADO DO PARANA. Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fatos e juridicos fundamentos. Sem prejuizo, quanto ao contido as fls. 479/480 e documentos, manifeste-se a requerente, no prazo de 5 dias. - Adv. PAULO CESAR DE SOUSA, ADEMAR ULIANA NETO, JOSE CORREA NETO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO

29.-ACAO DE PRESTAAO DE CONTAS-378/2001-UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA x BANCO ABN AMRO REAL. Intime-se a autora para pagamento dos honorarios periciais, no prazo de 5 dias, pena de indeferimento. Honorrios periciais: R\$ 2.500,00. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e PAULO SERGIO TRENTINO

30.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-9/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRO x JESUINO BRITO. Considerando o contido as fls. 266/267, determino a intimacao do arrematante para que se manifeste quanto a devolucao da comissao de leiloeiro, no prazo de 5 dias. Baixem os autos para atualizacao da avaliacao do imovel penhorado, observando-se que se trata de parte ideal (50%). Custas para avaliacao: R\$ 244,05. - Adv. GLEITON GONALVES DE SOUZA e IVO S. SOOMA

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71/2002-B.B. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x REGINALDO SIMPLICIO DOS SANTOS. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA

32.-REPETICAO DE INDEBITO-213/2002-JOSE EURIDES STECCA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. Concedo vista por dez anos. - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e SERGIO WILSON MALDONADO

33.-AAO DE ARBITRAMENTO DE HONOR-216/2002-EMILIO PICIOLI x CURTIDORA CAIO LTDA. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, requerendo o que direito. - Adv. EMILIO PICIOLI e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-259/2002-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO PORTAL SOCORRENSE LTDA. Sobre o resultado parcial da penhora on-line, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

35.-DECLARATORIA-289/2002-ARIOVALDO ROQUE COSTA x BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA S/A. Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. CATANDUVA SERPA SA, ROSE MARY A. DE FREITAS, LUIS GUILHERME PEGO-

RARO e SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-352/2002-HIPERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA. Renove-se a decisao de f. 174, pena de preclusao. (despacho de f. 174) = Preliminarmente, tendo em vista nova insurgencia do executado, determino sua intimacao para que junte aos autos a matricula atualizada do imovel penhorado, no prazo de 10 dias, a fim de instruir o ponto de divergencia. - Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO, LAURO FERNANDO PASCOAL e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL

37.-AAO MONITORIA-354/2002-PEDRO MUFFATO & CIA LTDA x WALMIR J. DIAS MERCEARIA LTDA. Faa prova, o requerente, das publicacoes devidas, sob pena de extincao do feito. Prazo de 10 dias. - Adv. ALEXANDRE VETTORELLO e EDSON LUIZ DAL BEM

38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-380/2002-LUIZ ANTONIO BRUSCAGIM x LOJAS ARAPUC LTDA. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o autor/exequente. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES, RODOLFO GARDINI FAGUNDES, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e ADRIANA KOBZ ZACARIAS

39.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-650/2002-JOAO ANDRINI MARQUES x CARLOS ALBERTO EHLERS. Tendo em vista que na data designada para audiencia estarei realizando audiencias de reu preso na 1 Vara Criminal, as quais tem prioridade, redesigno o ato para a data de 27 de fevereiro de 2008, as 14:00 horas. Carta precatória e cartas de intimacao a disposicao. - Adv. ACIR BORGES MONTEIRO e DANILO MOURA SCRIPTORE

40.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-14/2003-ADEMA x JONAS RODRIGUES. Face a ausencia de manifestacao quanto ao prosseguimento do feito, aguarde-se no arquivo provisorio iniciativa da parte. - Adv. VALDIR BALAN, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e ARI BORGES MONTEIRO

41.-DECLARATORIA-31/2003-PAULO MORELI x BANCO BRADESCO S/A e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. - Adv. PAULO MORELI, SERGIO WILSON MALDONADO, LUIS GUILHERME PEGORARO e NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

42.-EMB. EXECUCAO FISCAL-132/2003-UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a embargada/exequente. - Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e WESLEI VENDRUSCOLO

43.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-224/2003-COMERCIAL AGRICOLA NOROESTE DO PARANA LTDA-ME x SASSE CAIXA SEGUROS E CAIXA SEGUROS. De-se ciencia as partes da baixa dos autos para eventuais requerimentos. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

44.-CAUTELAR FISCAL-233/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GILSON AMBLETO JUSTI. Ao autor para atender o contido no oficio de fls. 617. - Adv. RENATO SILVEIRA B. BIANCO, WESLEI VENDRUSCOLO, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA

45.-EMB. EXECUCAO FISCAL-439/2003-CASARIO MATEIRAIS PARA CONSTRUAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a embargada/exequente. - Adv. LAIR CARBONERA e WESLEI VENDRUSCOLO

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-453/2003-MARLENE SCHAEGLER x ALGOESTE LTDA. Face a certidão de fls. 124-v, manifeste-se a autora/exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. PEDRO A. SCHAEGLER JR. e VALDECIR PAGANI

47.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-553/2003-CIA. SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SIEGFRIED KIENEN e outros. Proceda a Escrituraria as anotações de fls. 184/191. Apos, cumpra-se a decisao de f. 159, segunda parte. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do sr. Of. Justica para a intimacao de Deajar Olmedo. - Adv. GIANNY V. GATTI FELIX, ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA, LICIA GREGORIO, LOREN CICHOCKI e JOSE OSCAR SILVA

48.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-565/2003-CIA. SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LAURO KATSUMI TAKATA. Tendo em vista a necessidade do recebimento de valores dignos pela prestacao do servico pericial, e a discordancia do requerente e do Sr. Perito quanto ao valor dos honorarios suscitados, sugiro o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagamento em duas parcelas mensais. Intime-se a requerente e o expert sobre a concordancia dos valores, haja vista que, insistindo o desacordo, voltem conclusos para nomeacao de outro perito. - Adv. GIANNY V. GATTI FELIX e DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

49.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-11/2004-CARMEN SUELI GIANINI DOS SANTOS e outros x DAVI PAZINATO e outros. Sobre o oficio de fls. 458, digam as partes. - Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA, RUTINEIA BENDER, CELSO ANTONIO ROSSI, KARINA MANARIM DE SOUZA e WANDERLEY PAVAN

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/2004-MARIA DOS SANTOS TIBURTINO E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Intime-se o reu/excutado, pessoalmente, para que cumpra o determinado as fls. 189, devendo o mesmo arcar com os custos desta diligencia. - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS A. CAMARGO PASQUAL, VAL-

DIVIA MARQUES DA SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA

51.-SUMARIO-116/2004-MARIANA RITA DE SOUZA E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Considerando a ausencia de interesse no cumprimento da sentença, arquivem-se os autos. - Adv. PLACIDIO BASILIO MARAL NETO e VALDIVIA MARQUES DA SILVA

52.-SUMARIO-118/2004-IZABEL NUNES HONORATO E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Considerando a ausencia de interesse no cumprimento da sentença, arquivem-se. - Adv. PLACIDIO BASILIO MARAL NETO e VALDIVIA MARQUES DA SILVA

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/2004-T.S.A. COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x AMAZON VIAGENS E TURISMO LTDA. Intime-se a exequente para manifestar-se quanto ao cumprimento da composicao mencionada as fls. 65 e prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES

54.-SUMARIO-143/2004-DELAIR COUTO E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Face a ausencia de interesse no prosseguimento do feito, aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa da parte. - Adv. PLACIDIO BASILIO MARAL NETO, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA

55.-SUMARIO-145/2004-KATSUO NISHIZUKA E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Considerando a ausencia de interesse no cumprimento da sentença, arquivem-se os autos. - Adv. PLACIDIO BASILIO MARAL NETO e VALDIVIA MARQUES DA SILVA

56.-SUMARIO-151/2004-MARIA APARECIDA BASTOS KNAUPP E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Considerando a ausencia de interesse no cumprimento da sentença, arquivem-se os autos. - Adv. PLACIDIO BASILIO MARAL NETO e VALDIVIA MARQUES DA SILVA

57.-SUMARIO-153/2004-ELCIO TROSDORF E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Considerando a ausencia de interesse no cumprimento da sentença, arquivem-se os autos. - Adv. PLACIDIO BASILIO MARAL NETO e LUIZ ALBERTO LIMA

58.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-230/2004-JURACI GUIDO DE BRITO x JMV. INCORPORAAO E CONSTRUAO LTDA. Face o decurso da suspensao requerida, manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ BATISTA CIBIN e ALTENAR APARECIDO ALVES

59.-ACAO CIVIL PUBLICA-232/2004-APPAN - ASSOC. PARANAENSE DE PROT. AMBIENTE NATURA x ERNESTO DE PAIVA. Intime-se o reu para que se manifeste, quanto ao laudo tecnico requerido pelo Ministerio Publico, no prazo de 5 dias. - Adv. DIEMERSOM ROMERO CASTILHO e ANDERSON WAGNER MARCONI

60.-DECLAR.INEXTERNCIA REL JURID.-261/2004-ROSEMEIRE APARECIDA ALVES x SOROCRED - ADMIN. CARTOES DE CREDITO. Pagas as custas finais, voltem p/homologacao. Custas: R\$ 232,65. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES, ALESSANDRA DO LAGO e ELIZABETE BERGAMO DE GODOY

61.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-271/2004-JOSE MUNIZ DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A. Cumpridas que foram as formalidades, ao arquivo. - Adv. VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO, SERGIO WILSON MALDONADO e MARIA CELESTE SOARES JANEIRO

62.-EMB. EXECUCAO FISCAL-310/2004-VALDEIR CARDOSO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Considerando a certidão de fls. 100-v, manifeste-se a embargada/exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. ELIZABETE NISHIHARA, FABIANA FELIPE GERALDI e WESLEI VENDRUSCOLO

63.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-402/2004-UMED - IND. COM. PROD. HOSPITALARES LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Mantenho a decisao de fls. 174/176, impugnada por agravo na forma retida, pelos proprios fundamentos da decisao guereada. Ante a inercia da parte re em efetuar em efetuar o pagamento das custas processuais relacionadas a producao da prova pericial, a despeito de instada a tanto, tenho por preclusa a facultade processual de produzir prova pericial. Considerando que a prova pericial fora a unica deferida as fls. 129/130, contados e preparados, voltem. Custas: R\$ 18,90. - Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e JAIR FELIPES

64.-DEPOSITO-468/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOEL CARLOS VENANCIO e outros. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. GERALDO ALBERTI

65.-DECLARATORIA-482/2004-ANTONIO JARENKO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Primeiramente deve o Sr. Escrivao verificar se procedeu as anotações da exclusao dos exceptos - autos apenso - bem como realizadas todas as comunicacoes de praxe, pois esta magistrada nao encontrou nestes autos certidão com a decisao da excecao, bem como constato que ditos autos permanecem em apenso mesmo apos a extincao o que deve ser corrigido, haja vista que em desacordo com o CNGJ-PR; Defiro o pedido de fl. 253 - 2 paragrafo - e concedo ao reu o praco de 5 dias para demonstrar documentalmente se realizou qualquer ressarcimento aos autores, todos mantidos na lides por forza de decisao na excecao em apenso - vide fls. 489/493 daqueles autos; Quanto a exibicao de documentos tenho que o reu tem obrigacao de fazer-lo, considerando por forza de norma do Banco Central, cujo teor

se encontra transcrito na exordial - fls. 18/19, portanto, com base no art. 355 do CPC determinar que o reu, no prazo de 5 dias, apresente todos os documentos pertinentes aos grupos de consorcio a que pertencerem os autores, consoante descricao de fl. 06/07, em especial: extrato de pagamento e o contrato de adesao do grupo, bem como a demonstracao de apuracao do saldo para rateamento entre os consorciados do grupo, sob pena de serem admitidos como verdadeiras as alegacoes e valores trazidos pelos autores, tomando por base o art. 359, do CPC. Ademais, tenho que a parte re ja teve tempo suficiente para fazer buscas em seus arquivos dos documentos referente aos grupos que os autores participaram, uma vez que citada a mais de 3 (tres) anos, pelo que nao sera admitida qualquer prorrogacao de prazo. Apresentados ou nao os documentos, por ser materia exclusivamente de direito que nao exige producao de outras provas, venham os autos conclusos para sentença. - Adv. LUIZ HENRIQUE D. ESCARMANHANI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI

66.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-485/2004-G. RESENDE E CIA LTDA x BAMBINO - BANCO MERCANTIL DE COBRANA LTDA. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO

67.-AAO MONITORIA-528/2004-TSA COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x J.B. PINTO DOS ANJOS ME. Defiro o pedido de fls. 39. Expeca-se carta precatória para intimacao. Carta precatória a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES

68.-ACAO DE PRESTAAO DE CONTAS-66/2005-ANTONIO MARCO FRANCISQUINI x BANCO ITAU S/A. Sobre as contas apresentadas, manifeste-se o requerente em dez dias. - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e LUERTI GALLINA

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-187/2005-AT - AGRICOLA TONINHO LTDA x JOB ALVES e outros. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO

70.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-251/2005-MARIA DOLORES ESTEVES ALVAREZ x NEVAIR ELIAS DOS SANTOS e outros. Recebo o recurso de apelacao no efeito devolutivo. Vista ao apelado para as contra-razoes, no prazo legal. Apos, subam estes autos ao egrégio Tribunal de Justica com as cautelas legais e homenagens deste Juizo. - Adv. ADRIANO TOPA, CRISTINA POLONIO DE HOLANDA e DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-261/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MADERMAC PORTAS E JANELAS LTDA e outros. Sobre a contestacao de fls. 366/376, manifeste-se o requerente, em dez dias. - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO

72.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-283/2005-MARISLEY TEREZINHA GIACOMASSI x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Considerando a ausencia de interesse no cumprimento da sentença, arquivem-se os autos. - Adv. JOSE PENTO NETO e LUIZ ALBERTO LIMA

73.-BUSCA E APREENSAO-404/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GENI FELIX DA SILVA ESTOFADOS - ME. Sobre a certidão do Sr. Of. Justica, manifeste-se o requerente. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO

74.-ACAO DE PRESTAAO DE CONTAS-411/2005-LUIZ BENEDITO DE LIMA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Em que pese as alegacoes do autor as fls. 246/247, verifico que nao merecem acolhida. Conforme cedido, as dispositivos concernentes aoCodigo de Defesa do Consumidor sao aplicaveis as instituicoes bancarias, bem assim, a inversao do onus da prova, quando presente a hipossuficiencia do consumidor ou a verossimilhanca de suas alegacoes, circunstancias que, considerando a materia ventilada nestes autos, entendo presentes. No entanto, a aplicacao da inversao do onus nao importa em desincumbir o autor de provar a constituicao de seu direito, razao pela qual a determinacao da realizacao do exame contabil, pelo Juizo, lhe confere o onus para a producao da r. prova pericial, advindo a re, exclusivamente, as consequencias processuais em caso da ausencia de sua producao. Confira-se, nesse sentido, o entendimento remansoso do C. Superior Tribunal de Justica, consoante julgado, assim ementado, verbis: "...". Nessas condicoes, o onus quanto ao pagamento da prova pericial em tela compete ao autor, forte no art. 33, do CPC. De outra banda, tendo em vista o contido as fls. 237/239, manifeste-se o expert, no prazo de 5 dias, quanto a possibilidade de parcelamento dos honorarios periciais. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ROBERTO A. BUSATO e JOSIANE GODOY

75.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-466/2005-SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL x KN WAAGEN BALANCAS LTDA. Defiro o pedido de fls. 103/104, reitere-se o oficio de fls. 98 para levantamento definitivo do apontamento da duplicata protocolada sob n. 20058322, encaminhando-se copia desta decisao. Apos as baixas necessarias, arquivem-se os autos, nos termos da decisao de fls. 94. Oficio a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e ADRIANO CESAR FELISBERTO

76.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-471/2005-PASQUAL IOMBRILLER x BANCO FINASA S/A. Intime-se o autor para que, querendo, emende a peticao de fls. 218/219 no prazo de 5 dias, adequando-a ao previsto pelo art. 355 e seguintes do CPC. Sem prejuizo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, sua relevancia e a pertinencia, pena de indeferimento (CPC, art. 130). - Adv. JOSE



DO CARMO BADARO e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES

77.-AAO MONITORIA-507/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ISOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outros. Quanto a resposta aos ofícios expedidos, diga o autor. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO

78.-AAO MONITORIA-607/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI -SICR x SUZART E DIAS LTDA e outros. Concedo vista por cinco dias. - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO

79.-AAO MONITORIA-618/2005-BANCO ITAU S/A x M.A. BARION DE OLIVEIRA MOVEIS e outros. Sobre o resultado parcial da penhora on-line, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. LUERTI GALLINA

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-624/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x VANESSA LUCIANE NOBRE PEREIRA. Defiro o pedido de fls. 54/58. Expeca-se ofícios. Ofícios a disposicao (R\$ 7,00 cada). - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANC. INVEST. x ANDERSON SALVADOR CARVALHO. Defiro a suspensao pelo prazo requerido. - Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES

82.-DECLARATORIA-42/2006-FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA x FRIGORIFICO ALECRIM LTDA. Intime-se a parte autora, para que promova o cumprimento da precatória de inquiricao das testemunhas por ela arroladas, instruindo-a com as cópias necessárias, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e ANDRE BALBINO BONNES

83.-AAO MONITORIA-57/2006-CLAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x MEGA OIL PETROLEO LTDA. Intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. PAULO MORELI e MARIO RUBENS VARGAS MELLA

84.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-76/2006-ACACIO ALVES x COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Recebo as apelações no efeito devolutivo. Aos apelados Acacio Alves e em seguida a Cocamar para as contra-razões. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as cautelas legais. - Adv. GABRIEL SOARES JA NEIRO e JOSE MAREGA

85.-INTERDICAÇÃO-88/2006-MARIA JOSE DE SOUZA FREITAS x MARIA JOSE MUNIZ DE FREITAS. A autora para providenciar o registro do mandato de inscricao que se encontra a sua disposicao. - Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-109/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE POLTRONIERI FILHO. Sobre a resposta dos ofícios, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. ABDIAS ABRANTES NETO

87.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-128/2006-PCS FOSFATOS DO BRASIL x NUTRIGOLD ALIMENTOS LTDA. (decisão de fls. 56) = Indefiro o pedido de penhora on-line referente a pessoa de Sergio Jacobsen Rodrigues (fls. 26/30), eis que tal pessoa não integra o polo passivo dos autos. De fato, o despacho de f. 31 tao somente suspendeu o processo, haja vista a impossibilidade de homologacao do acordo, na medida em que este expressamente determinava o prosseguimento do feito pelo valor exequendo original em caso de inadimplemento. Nessas condicoes, a figura do interveniente garantidor não pode responder pelo credito aqui discutido, facultando-se ao exequente, querendo, inclui-lo no polo passivo, mediante a aceitacao da executada (pessoa jurídica). Sem prejuizo, defiro o pedido de penhora on-line em relacao a executada. (despacho de fls. 58) = Sobre o resultado parcial da penhora on-line, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA

88.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-187/2006-DULCINEIA GOUVEA DA SILVA x MILENIUM COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. Faca a requerente, prova da publicacao dos editais, sob pena de extincao do feito. - Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-248/2006-RI-BEIRO VEICULOS LTDA x CAROLINA TRANSPORTES LTDA. Tendo em vista a certidão de f. 58v, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento dos atos executórios, requerendo o que de direito. - Adv. ELAINE M. DEMENECH HERNANDES e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-252/2006-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO MARQUES CERANTO e outros. Sobre a certidão do Sr. Of. Justiça, manifeste-se a requerente (deixou de proceder a penhora em veículos e outros bens, face não ter encontrado e o executado transferiu residencia para a Com. de Campo Mourao). - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-281/2006-ASSOC. LOJISTAS DO CIA VEST MERCOSUL x LALESKA CINTOS LTDA -ME. Considerando-se o transito em julgado da decisao de fls. 28, arquivem-se os autos. - Adv. CARLOS EDUARDO PINTO

92.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-345/2006-JONES SIMAO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outros. Providencia o autor o cumprimento das precatórias expedidas e entregues. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO

93.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-357/2006-BANCO BRADESCO S/A x ELISANGELA BORGES DE FREITAS. Sobre os ofícios respondidos, manifeste-se o requerente. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO

94.-AAO DE PRESTAAO DE CONTAS-403/2006-MARIZELLE ISABEL CASSIANO REGO x LAIR CARBONERA. As partes para ciencia do contido no oficio de f. 117 (designado o dia 29/01/2008, as 13:30 horas, para oitiva da testemunha Omar Simao Chueiri, na Vara Cível da Com. Cianorte-Pr). - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN, LAIR CARBONERA e CELSO HIROSHI IOCOHAMA

95.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-433/2006-SEBASTIAO PAIVA e outros x TRANSPORTADORA COFAN S/A e outros. Tendo em vista a impossibilidade de conciliacao, passo a sanear o feito por escrito, mesmo não existindo tal previsao para o rito sumario, a fim de dar impulso ao feito e resolver questoes pendentes quanto a prova. Ausentes questoes processuais pendentes, estando presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao, dou o feito por saneado. Preliminares: Ilegitimidade passiva da re Coca-Cola Industrias Ltda. A re Coca-cola Indústria Ltda. apresentou como preliminar sua ilegitimidade passiva, pois não produziu, nem engraffou o refrigerante que estava sendo transportado no caminhao envolvido no acidente e o simples fato de constar sua marca no veiculo não tem o condão de responsabiliza-la pelo acidente e, na verdade, a eventual responsavel pelo ilícito seria a empres Spaipa S/A, empresa independente. Como se ve da inicial, o fundamento trazido pelos autores e que a re Coca-Cola Industrias Ltda aferiu lucros com a atividade exercida pelo caminhao, mas, diga-se isso pode ate ter ocorrido pela cadeia de producao que dita re relatou em sua contestacao, mas definitivamente a preliminar deve ser acolhida, pois não esta presente a relacao de causalidade, requisito indispensavel quando tratarmos de responsabilizacao civil aquiliana. De acordo com a teoria da substituição antevista no art. 932, III, do CC/2002 (antigo 1521, III) e logrado pela ordem juridica proteger a vitima dos danos de flagrados por pessoas que facam substituir outra, o preponente, a quem lhe eram dependentes e devedores de respeito as diretrizes de direcao e vigilancia por ele emanadas. Ostar a marca Coca-Cola e possuir cor vermelha não se investe na qualidade de indícios suficientes para configurar uma relacao de preposicao entre o motorista funcionario da re Spaipa S/A e a empresa de notorio relevo nacional e internacional. Saliente que a base da teoria da substituição e justamente a nocao de culpa in eligendo, in vigilando e in instruendo. Caso se passasse a responsabilizar todos os veiculos que portam a marca da re, a qual e vastamente difundida, a vista sobretudo no caso dos autos em que foi devidamente identificado a distribuidora, a transportadora e o motorista, se estaria contemplando um sistema de responsabilizacao civil inconsistente, sem se verificar o vinculo do suposto causador com o evento. Neste sentido, decisao do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em caso analogo: "...". Desta maneira, julgo extinto o feito, sem julgamento do merito, em face da re Coca-cola Industrias Ltda., excluindo-a da lide, com base no art. 267 inc. VI do CPC. Condono os autores a pagarem em favor dos procuradores da re excluida da lide honorarios advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Prescricao: Rejeito a preliminar de prescricao, pois ao caso de aplica a prescricao vintenaria do CC/1916, com a regra de transicao prevista no art. 2.028 do CC/ 2002, sendo questao de mera leitura de normativos, dispensando maiores detalhes. Para a producao da prova, fixo como pontos controversos: 1) culpa pelo acidente; 2) excludente de responsabilidade: culpa exclusiva da vitima; 3) existencia e extensao de danos morais. Defiro a producao de prova testemunhal, cujo rol consta a fl. 124 e 161, em rza de ser esta ultima testemunha re excluida da lide por desistencia, bem como o depoimento pessoal das partes, pelo que designo audiencia de instrucao e julgamento para a data de 05 de marco de 2008, as 14:00 horas. Indefiro o pedido e oitiva da testemunha arrolada a fl. 213, pois deveriam os autores trazer rol de testemunhas com a exordial, em razao de que se trata de rito sumario. As partes para retirarem as cartas precatórias, cartas de intimo e recolherem as diligencias que forem de seu interesse, no prazo de cinco dias. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, JOSE CARLOS VIEIRA e GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA

96.-DESPEJO-443/2006-LISBINO CANDIDO DE OLIVEIRA x AFONSINA NEUSA DE CARVALHO FREDERICO e outros. Sobre a certidão do Sr. Of. de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. EDMILSON AP. ALVES SIQUEIRA

97.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-467/2006-BANCO FINASA S/A x YOLANDA TAVARES. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o autor. - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LILIAN ARAUJO MANSO

98.-DEPOSITO-483/2006-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO TRENTO. Sobre a contestacao e seus documentos, manifeste-se a requerente, em dez dias. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e JOSE ANTONIO TRENTO

99.-SUMARIO-506/2006-D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x EDSON BRASIL BRAGA DE OLIVEIRA. Considerando-se não houve a efetiva citação/intimacao da parte re e, ainda verificando que a mesma reside na Comarca de Maringa, determino seja o reu citado/intimado via carta precatória. Para tanto, redesigno a presente audiencia para o dia 31 de marco de 2008, as 13:30 horas. Carta precatória a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. LUIZ GUSTAVO TIRADO LEITE

100.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-526/2006-CARLOS ALBERTO GASPARD RODRIGUES x DIBENS LEASING S/A -ARREND. MERCANTIL. Cumprida a obrigacao de fazer pela re, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as determinacoes do CNCGJ-PR. - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e MARIANE MACAREVICH

101.-SUMARISSIMA RESCISAO DE CONT.-552/2006-JUSTINA ZANELA HIPOLITO x DARCI GONCALVES e outros.

Sobre a informacao contida na peticao de fl. 100/101, manifeste-se os requeridos, declinando a data em que houve a efetiva desocupacao do imovel objeto do contrato de parceria agricola. Apos, voltem os autos conclusos para saneamento em gabinete. - Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-565/2006-NUTRIRAMA IND. COM. NUTRICAO ANIMAL LTDA x EDINA APARECIDA LEMES. A exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. RONALDO CAMILO

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-583/2006-BANCO BRADESCO S/A x HARUO MAURO NAKAMURA e outros. Tome-se por termo a penhora dos bens oferecidos, deendo ser assinado em Cartorio pelos executados. Apos, defiro a suspensao do processo pelo prazo requerer, devendo guardar no arquivo provisório, iniciativa das partes para o seu encerramento. - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

104.-AAO DE PRESTAAO DE CONTAS-604/2006-EVAIR DOS SANTOS GARCIA x BANCO ITAU S/A. Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razoes, querendo, no prazo legal. Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas legais e homenagens deste Juizo. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e JOSE ELI SALAMACHA

105.-AAO DE PRESTAAO DE CONTAS-605/2006-ROSE MARI COLOGNESE x BANCO ITAU S/A. 1. Consoante dispoe o art. 1, §3, inciso V da Lei Complementar n. 105/01, a revelacao de informacoes sigilosas com a autorizacao expressa do interessado não se caracteriza como violacao de sigilo. Com efeito, assim prev e o dispositivo retromencionado: "art. 1. ... §3 Não constitui violacao do dever de sigilo: V - a revelacao de informacoes sigilosas com o consentimento expressos dos interessados;" 2. Desta forma, considerando que o pedido para apreentacao de documentacao relativa a conta-corrente e demais contratos celebrados com requerido foi formulado pela propria requerente, desnecessario se que ela anuiu com o a revelacao de tais informacoes nos autos, não havendo necessidade de quebra de sigilo bancario ou tramitacao dos autos em segredo de justica. 3. De qualquer forma, por medida de cautela, manifeste-se a requerente se pretende a tramitacao da presente acao em segredo de justica. 4. Determino ainda, que a requerente apresente, assim desejando, as contra-razoes recursais. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e JOSE ELI SALAMACHA

106.-ORDINARIA DE COBRANCA-615/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x CAFE BRASIL - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. Sobre a resposta aos ofícios expedidos, manifeste-se a requerente. - Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA

107.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-622/2006-BANCO OURINVEST S/A x VANESSA CRISTINA DA SILVA. Oficio a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

108.-AAO MONITORIA-624/2006-PAULO ROBERTO VILELA GARCIA x FRIGORIFICO ALECRIM LTDA. Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razoes, querendo, no prazo legal. Subam estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas legais e homenagens deste Juizo. - Adv. VALDECIR PAGANI e ANDRE BALBINO BONNES

109.-AAO MONITORIA-649/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SILVIA MARA GONCALVES. ...Nessas condicoes, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar constituído, de pleno direito, em favor da autora, titulo executivo judicial, no valor de R\$ 6.226,15 (seis mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos), conforme planilha de calculo apresentada a inicial. Atualize-se o valor inicial, acrescido de correcao monetaria e juros de 1% (um) por cento ao mes, a partir da citação, ate o dia do efetivo pagamento. Condono, ainda, o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) sobre o valor atualizado do debito, o que faco com fundamento do §3 do art. 20, do CPC. Apos a publicao e anotacoes, baixem os autos para conta geral do feito e atualizacao, incluindo-se ai, os honorarios advocatícios. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

110.-AAO MONITORIA-651/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MAYCON GLEDSON DOS SANTOS. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no prazo de cinco dias promova o regular andamento do feito, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

111.-AAO MONITORIA-2/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FABIO ZANROSSO. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no prazo de cinco dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2007-SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA x ANDRE SCHMIDT FRANCA. Sobre o resultado parcial da penhora on-line, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI

113.-DEPOSITO-62/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANC. INVESTIMENTOS x RUY BILATO JUNIOR. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o autor em dez dias. - Adv. PAULO CESAR TORRES e VALTER LEANDRO DA SILVA

114.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-98/2007-J. F. DA SILVA - FRUTAS x BANCO REAL S/A. Considerando-se a pauta de audiencia desta Vara, bem assim a impossibilidade de cumprimento do que estabelece o artigo 331, caput, do CPC, no prazo comum de 10 dias manifestem-se as partes acerca da possibilidade concreta e efetiva de realizacao de acordo. Inde-

pendentemente da eventual possibilidade de acordo, no mesmo prazo especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). A seguir venham-me os autos conclusos para saneamento em gabinete. - Adv. PEDRO CARLOS PALMA e JOAO LEONELLO GABARDO FILHO

115.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-101/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x RENATO LAINO. Tendo em vista a noticia de composicao amigavel entre as partes, homologo o acordo de fls. 38/39 para que surta seus juridicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o presente feito com resolucao do merito, o que faco com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas processuais na forma do pactuado. Considerando o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Escrivania o transito em julgado e, apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CNCGJ-PR. - Adv. JAIR FELIPES e SILVANA CAZARIN NAVAQUI

116.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-127/2007-ADELMO CANDIDO DE SA FILHO e outros x PAULO FERREIRA DE SOUZA e outros. Analisando detidamente os autos, não se depreendem as circunstancias notificadas as fls. 102/103, eis que a correspondencia de f. 81 teve como destino endereço distinto daquela enviada a f. 85. Sem prejuizo, defiro o pedido de expedicao de carta precatória para citação dos reus. Nessas condicoes, cite-se e intime-se o reu, para que compareca a audiencia de tentativa de conciliacao, a se realizar no dia 18/02/08, as 14:10 horas, ocasiao em que, querendo, podera apresentar contestacao aos termos da peticao inicial, pena de revelia e confessao quanto a materia de fato (CPC, art. 277, §2 c/c art. 319). Carta precatória a disposicao do autor. - Adv. GERALDO ALBERTI e NILSON ROBERTO CUSTODIO

117.-RECLAMACAO TRABALHISTA-133/2007-DIRCE APARECIDA ALVARENGA BAQUETIS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. ...Nessas condicoes, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na peticao inicial para o fim de reconhecer o direito da autora ao recebimento do adicional por tempo de servico e: a) condenar o Municipio de Umuarama ao pagamento deste adicional, nos moldes previstos pelo art. 82 do Estatuto dos Servidores Publicos de Umuarama, desde 1 de marco de 2000, incluindo os 12% (doze por cento) ao final de cada bienio, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mes, devendo ser os valores pendentes de pagamento apurados atraves de liquidacao por mero calculo, na forma do art. 475-B do CPC; b) determinar a incorporacao do adicional de tempo de servico aos vencimentos da autora, na alinea acima, enquanto mantida a legislação sem alteracao quanto ao referido direito ora reconhecido e, como se trata de obrigacao de fazer, fixo em favor da autora multa no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada mes em que o reu efetue o pagamento dos vencimentos sem o referido adicional, a qual incidira a partir do transito em julgado da presente decisao. No que se refere as verbas sucumbenciais, considerando que a autora sucumbiu em uma parte significativa dos pedidos (competencia, pagamento dos reflexos, integracao do adicional) condeno-a ao pagamento de 60% das despesas processuais, bem como dos honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, §4, do CPC, atentando-se para tanto a natureza da causa, ao trabalho efetivamente exigido, ao grau de zelo profissional e ao tempo despendido para o deslinde da causa, ficando o reu responsavel pelos 40% restantes. Tais verbas devem ser compensadas nos termos do art. 21 do CPC e da Sumula 306 do STJ. Consequentemente, determino a extincao do feito com julgamento de merito, com supedaneio no artigo 269 do CPC. Fica, contudo, a autora isento dos onus sucumbenciais por ser beneficiaria da assistencia judiciaria, devendo ser observado, no entanto, o que dispoe o art. 12, da Lei n. 1.060/50. Esta sentença não esta sujeita a reexame necessario pois o valor da condenacao não atingira montante igual ou superior a 60 (sessenta) salarios minimos, nos termos do §2 do art. 475 do CPC. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinacoes do CNCGJ-PR. - Adv. ADRIANO CESAR FELISBERTO e LUIZ ALBERTO LIMA

118.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-166/2007-ITAU SEGUROS S/A x APARECIDA NAIA LONGO MARTINS. Revogo a decisao de f. 125, apenas no tocante a certificacao do decurso do prazo para a apresentacao de impugnacao aos embargos a execucao, eis que o subscritor do petitorio de fls. 123/124 foi substabelecido com reservas de poderes (fls. 22/23 dos autos em apenso), razao pela qual, nos moldes do previsto no item 2.9.4.5, III, do CNCGJ-PR, sendo o advogado de outra Comarca, todas as publicacoes devem constar seu nome para intimacao dos atos processuais. Assim, republique-se a decisao de f. 97, abrindo-se novo prazo para, querendo, impugnar os embargos a execucao. (despacho de f. 96) = Recebo os presentes embargos apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista a ausencia de fundamentos faticos e juridicos que indiquem a possibilidade de prejuizo de grave ou incerta reparacao ao embargante (CPC, art. 739, A, §1). Nessas condicoes, intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnacao, no prazo legal, pena de revelia. - Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, PAULO SERGIO DANIEL e RONALDO OLMO

119.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-183/2007-OMNI S/A - CRED. FINANCIAMENTO, INVEST x JOSE PAULO ARAUJO. Defiro o pedido de fls. 29/30, encaminhe os autos a contadora judicial para realizacao do calculo geral. Custas do contador: R\$ 23,10. - Adv. PAULO CESAR TORRES

120.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-212/2007-MARCIO ALVES FERREIRA x B.M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME. Sobre o resultado parcial da penhora on-line, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

121.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-214/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NIVALDO ACACIO GO-



MES. Desentranhe-se e cumpra-se como requer. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justica. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO

122.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/2007-GERDAU ACOS LONGOS S/A x ESTRELA MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA. Ofício a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. ANDERSON DE AZEVEDO

123.-ALVARA-248/2007-NATHALIA MARIA GUIMARAES x ESTE JUIZO. Alvara a disposicao. - Adv. DANILMO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE

124.-IMPUGNACAO AO CUMPR. SENTENCA-273/2007-BANCO ITAU S/A x MAFALDA SERAFIM CHAGAS. ...Nessas condicoes, julgo improcedente o pedido contido na presente impugnação ao cumprimento de sentença, bem como na Execução de pre-executividade, determinando a regular tramitação dos apensos autor tombados sob o n. 130/2007. Sem incidência de verbas honorárias por se tratar, a impugnação do cumprimento de sentença excecção de pre-executividade, ambos meros incidentes processuais. - Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e OLIVIO GAMBOA PANUCCI

125.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-315/2007-NABOR VALERIO NAUFEL SILVA e outros x BEBIDAS METROPOLITANA LTDA e outros. Como questao prejudicial o reu apresentou pedido de denunciação da lide, o qual deve ser deferido em sede de rito sumário, pois tem como fundamento contrato de seguro e é benéfica aos autores, em especial, se a lide for julgada procedente aos mesmos. Assim, defiro a denunciação da lide formulada em face da Itau Seguros S/A, na qualidade de sucessora da Parana Cia. de Seguros Germano Brasileiro, e, para tanto, designo a data de 18 de fevereiro de 2008, as 15:10 horas para que esta, querendo, apresente contestação. Neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "... No mais, o feito permanece suspenso ate que se proceda a citação da litisdenunciada. Carta de citação a disposição da denunciada a disposicao. - Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES

126.-ACAO MONITORIA-350/2007-HOTEL BOURBON DE SAO PAULO LTDA x PAULO MORELLI. ...Em face do exposto, diante das razões retencionadas, julgo procedente o pedido do requerente, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 1.821,43 (hum mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e tres centavos) convertendo-se em consequência, o mandado inicial em mandado executivo. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo, com fundamento no art. 20, \$3, "a", "b" e "c" c/c 20, \$4, do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais). - Adv. ENEIDE LUCIA BONADESE

127.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-356/2007-ELOA MARIA DOS SANTOS CHIQUETTI e outros x ASSOC. PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se os autores, no prazo de 10 dias. - Adv. CELSO HIROSHI IOCOHAMA, ADRIANO CESAR FELISBERTO e ALEXANDRE S. MORAES

128.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-372/2007-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS RODRIGUES e outros. Ao credor para atender ao contido na certidão de fls. 23 (indicar bens de sua preferência para penhora e efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justica). - Adv. MARIA LUCILIA GOMES

129.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-376/2007-BANCO ITAU S/A x IBANEI DE FATIMA DE SOUZA. Sobre a certidão do Sr. Of. Justica, manifeste-se o requerente. - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN

130.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-382/2007-MISAEL ALVES DA SILVA x F.M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Reconheço o suprimido da citação, conforme requerido as fls. 132/133. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias. - Adv. DANILMO MOURA SCRIPTORE e DIRCEU CARLOS CENATTI

131.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-389/2007-BANCO ITAU S/A x MARISA RIBEIRO GUIMARAES. Defiro o pedido de fls. 34/35. Expeça-se ofício de levantamento conforme requerido. Ofício de levantamento a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN

132.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-393/2007-GILDA DE BRITO ANDREUCCI x SEBASTIAO BARDELIN e outros. Acolho a emenda de f. 34 e defiro o pedido de assistência judiciária a autora. Cite-se e intime-se o reu, para que compareça a audiência de tentativa de conciliação, a se realizar no dia 25/02/08, as 13:30 horas, ocasião em que, querendo, poderá apresentar contestação aos termos da petição inicial, pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, art. 277, \$2 c/c art. 319). Cartas de citação a disposicao. - Adv. MILENE CETINIC

133.-ARROLAMENTO-407/2007-JUDITE RIBEIRO DA CRUZ VIEIRA E OUTROS x LUCINDA LOPES DOS REIS. Intime-se a inventariante para promover a renúncia dos direitos hereditários mediante lavratura de termo nos autos. - Adv. ARI BORGES MONTEIRO

134.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-409/2007-CURTUME PANORAMA LTDA x NUMBER ONE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE COURO LTDA. Nada a prover ao pedido de fls. 34/36, eis que os honorários advocatícios fixados na decisão de f. 32, encontram-se em harmonia com os atos processuais eventualmente efetuados em demandas desta natureza, razão pela qual r. valor ampara-se no art. 20, \$4, do CPC. Promova a exequente o andamento do feito. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLI

135.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-416/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADALBERTO DARIO PREISNER. Recebo a apelação tao somente no efeito devolutivo (Decreto-lei n. 911/69, art. 3, \$5). Remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas legais e homenagens de estilo. - Adv. KARINE S. POFAHL WEBER

136.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-418/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZAMPAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO. Recebo a apelação tao somente no efeito devolutivo (Decreto-lei n. 911/69, art. 3, \$5). Remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas legais e homenagens de estilo. - Adv. KARINE S. POFAHL WEBER

137.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-453/2007-UNIBANCO ROBENS ADMIN. CONSORCIOS LTDA x EDER AUGUSTO DE SOUZA. ...Nessas condicoes, verifico como inviável o prosseguimento da demanda, haja vista a ausência de elementos fáticos (comprovação da mora) que possa ensejar a concessão liminar e o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do merito, com fulcro no art. 267, inciso IV e VI do CPC. Custas processuais na forma da lei. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios em face da ausência de aperfeiçoamento da relação processual. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do CNECJ-PR. - Adv. VITOR CESAR BONVINO

138.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-470/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LEONICE POSSETTI DELA VALENTINA. Considerando os termos da petição de fls. 24/25, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente ação de execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno o executado ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, sendo que estes últimos fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), consoante estabelecido no despacho inicial. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais e após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do CNECJ-PR. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

139.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-570/2007-CR. ARTE EM MOVEIS LTDA e outros x BANCO NOSSA CAIXA S/A. Recebo os presentes embargos apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista a ausência de fundamentos fáticos e jurídicos que indiquem a possibilidade de prejuízo de grave ou incerta reparação ao embargante (CPC, art. 739-A, § 1). Com efeito, compulsando os autos, não se depreendem elementos objetivos que ensejem a concessão do efeito suspensivo, ressaltando que, a mera discussão sobre os requisitos executivos formais ou, bem assim, a notícia de nulidade insanáveis, entre outras circunstâncias que infirmem, em sede de cognição sumária, a ausência de certeza, exigibilidade e liquidez do título de crédito exequendo, não se prestam a concessão do efeito postulado. Sobre o tema, eis a doutrina de J.E. Carreira Alvim e Luciana G. Carreira Alvim Cabral: "... Assim da análise dos autos deve restar clara a existência de prejuízo de difícil ou incerta reparação, de modo que a suspensão da execução se imponha a fim de resguardar o executado desse dano. Ressalte-se, por oportuno, que esse dano não pode ser aquele comumente advindo dos efeitos do processo executivo, eis que estes além de razoavelmente previsíveis são, também, consequentemente necessários para a satisfação do crédito exequendo. De fato, extrai-se o mesmo entendimento do recente julgado do e. Tribunal de Justiça do Paraná, verbis: "... Deve o embargante, portanto, amparar suas razões fáticas e jurídicas tendo por base o grave dano de difícil ou incerta reparação, de modo a revelar o prejuízo relacionado ao início dos atos expropriatórios, haja vista que os fundamentos de fato e direito alegados como defesa direta e indireta nos embargos, ainda que relevantes, não isentam o embargante de comprovarem o grave dano previsto pelo art. 739, §1, do CPC. Confira-se, também, o posicionamento do Tribunal de Justiça do Minas Gerais, consoante julgado, assim ementado, verbis: "...". Analisando detidamente os autos, verifica-se que, em que pese a segurança do Juízo pela penhora, constata-se que o imóvel foi oferecido pela própria embargante, razão pela qual não se revela a existência de fundamentos capazes de amparar a concessão do efeito suspensivo. De fato, tendo a penhora sido ofertada pela embargante, não pode ela alegar o eventual prejuízo advindo do prosseguimento do feito executivo. Por conseguinte, não se depreendendo dos autos tais elementos, não há se falar em suspensão do feito executivo. Nessas condições, intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos, no prazo legal, pena de revelia. Translate-se a presente decisão aos autos executivos em apenso e, sem prejuízo, intime-se a exequente para, querendo, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO e ALEXANDRE NELSON FERAZ

140.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-574/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIA ADRIENE ALVES AMORIM. Ao autor para que, no prazo legal, emende a petição inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao saldo devedor do reu, sendo assim considerado o somatório das parcelas vencidas e não pagas, pena de indeferimento (CPC, 284). - Adv. CRYSTIANE LINHARES

141.-ORDINARIA DE COBRANCA-575/2007-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA x APARECIDO VALDECIR LEMBI e outros. Reconheço a competência do presente Juízo para processamento e julgamento deste feito. Intime-se a requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito. - Adv. ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO

142.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-576/2007-RU-

BENS GOMES DE AGUIAR x LUCIANO MONTEIRO MAREGA. Ao autor para emendar a inicial, adequando-a aos termos do art. 276, do CPC, no prazo de 10 dias. - Adv. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA

143.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-578/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEUSA MODESTO. ...Nessas condições, considerando que os argumentos apresentados pelo autor na inicial, bem assim os documentos por ele juntados, caracterizam a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, nos termos do art. 3, do Decreto-lei n. 911/69, defiro o pedido de busca e apreensão do bem descrito a f. 04, que se encontra em poder da re. Cleusa Modesto, Rua Arabela Arena Caetano, n. 1.902, Jardim Tropical, CEP 87.508-146, na cidade de Umuarama-Pr, independentemente de caução e justificativa previa (art. 841, do CPC). Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem supra, depositando-o em mãos do representante legal do requerente. O Sr. Oficial de Justiça deverá, no cumprimento do mandado, observar o disposto no art. 842, do CPC. Efetivada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) em 5 dias, pagar a dívida, no teor de R\$ 4.332,45 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), além dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), consoante artigo 3, § 2, do Decreto-lei n. 911/69, ou; b) no prazo de 15 dias contestar o pedido, pena de revelia. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justica. - Adv. KARINE S. POFAHL WEBER

144.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-579/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TANIA REGINA ROSSETTO. Ao autor para que, no prazo legal, emende a petição inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao saldo devedor do reu, sendo assim considerado o somatório das parcelas vencidas e não pagas, pena de indeferimento (CPC, 284). - Adv. KARINE S. POFAHL WEBER

145.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-580/2007-ANTONIO ALVES DE SOUZA x MARINHO CORREA LIMA e outros. Citem-se os requeridos para que compareçam a audiência de conciliação, a qual designo para o dia 18/fevereiro de 2008, as 15:30 horas, devendo ser advertidos que nesta oportunidade poderão oferecer contestação escrita ou oral, bem como apresentarem rol de testemunhas e quesitos, na hipótese de requererem prova pericial. Cartas de citação a disposicao. - Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIM

146.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-582/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. INVEST. x FABIANO PEREIRA GOMES. Ao autor para que, no prazo legal, emende a petição inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao saldo devedor do reu, sendo assim considerado o somatório das parcelas vencidas e não pagas, pena de indeferimento (CPC, 284). - Adv. KARINE S. POFAHL WEBER

147.-EXECUCAO FISCAL-98/1988-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLIMED IMP.EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA e outros. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

148.-EXECUCAO FISCAL-127/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x JORGE MIGUEL. Sobre o laudo de avaliação, digam as partes. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e GERALDO ALBERTI

149.-EXECUCAO FISCAL-130/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x IRMAOS OUCHITA LTDA e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ANDERSON WAGNER MARCONI

150.-EXECUCAO FISCAL-132/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x OZIR MARTINS. Sobre a objeção de pre-executividade, manifeste-se a Fazenda Pública, no prazo de 10 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI

151.-EXECUCAO FISCAL-17/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KAY COMERCIO DE BATERIAS LTDA e outros. Defiro o pedido de fls. 181/182, expedindo ofício de levantamento em nome do funcionário consignado as fls. 182. Ofício a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ELIZABETE NISHARA

152.-EXECUCAO FISCAL-149/1997-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOCIEDADE ALIANA DE BEBIDAS LTDA e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ADELIO DRUCIAK

153.-EXECUCAO FISCAL-11/1998-FAZENDA PBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIONE & CIONE LTDA. e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

154.-EXECUCAO FISCAL-102/1998-FAZENDA PBLICA DO ESTADO DO PARANA x CREUSA PUTORAK DONASSANCONFET. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

155.-EXECUCAO FISCAL-37/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. ESTOFADOS SENT BEM LTDA e outros. Sobre a resposta ao ofício expedido, manifeste-se a Fazenda Pública. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

156.-EXECUCAO FISCAL-46/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTOFADOS TRÔS IRMÇOS LTDA e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

157.-EXECUCAO FISCAL-11/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA LORENZ. Sobre a resposta ao ofício expedido, manifeste-se a Fazenda Pública. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA

158.-EXECUCAO FISCAL-426/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SELINE GONALVES N. NAKASHIMA. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

159.-EXECUCAO FISCAL-551/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CARLOS MAURO CERCI. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

160.-EXECUCAO FISCAL-571/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DU CONTRA IND. COM. CONF. LTDA. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

161.-EXECUCAO FISCAL-594/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GEVALTER RESENDE. Intime-se a devedora da avaliação e conta para que seja designada data para venda em leilão. Carta de intimação a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

162.-EXECUCAO FISCAL-645/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PLINIO PEDROLLO. Antes de designar a data da praça/leilão, determino a expedição dos ofícios indicados no item 5.8.8.2, do CNECJ-PR. ... Ofícios a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e EMMA APARECIDA GUAZELLI

163.-EXECUCAO FISCAL-166/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PAULO FpVARO. Ao credor para promover o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ANDREA C. MAURO MARTINS

164.-EXECUCAO FISCAL-202/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GRAFICA BRASIL LTDA. Intime-se via epistolar, acerca da avaliação a devedora, voltando em seguida para designação do leilão. Carta de intimação a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e CLEUSA DE OLIVEIRA MARQUES

165.-EXECUCAO FISCAL-205/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GOMES & MOURA LTDA. Sobre a atualização do laudo e conta geral de fls. 103/109, digam as partes. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e EDSON LUIZ DAL BEM

166.-EXECUCAO FISCAL-215/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CLAUDENIR EVARISTO DA SILVA. Chamo o feito a ordem. Inicialmente, indefiro o pedido de fls. 12/13, eis que uma vez formada a relação processual pela citação, e vedada a ampliação do pedido (CPC, art. 264, caput). Sem prejuízo, proceda a Escrivânia as anotações de fls. 07/08. Considerando a matéria manejada nesta execução, bem assim, a natureza do tributo pretendido, emende a exequente a petição de f. 45, indicando, de pronto, a atividade exercida pelo executado, o local de prestação de serviços, juntando aos autos, ainda, comprovação de que a empresa cuja renda pretende ver penhorada se trata de firma individual, pena de indeferimento. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e CESAR FELIX RIBAS

167.-EXECUCAO FISCAL-250/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VITALBRASIL IND. COM. ALIMENTOS LTDA e outros. Defiro o pedido de fls. 153/154. Expeça-se ofício para levantamento da quantia depositada as fls. 150. Ofício a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

168.-EXECUCAO FISCAL-275/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO ARILDO CARVALHO. Intime-se, via epistolar, o executado acerca da avaliação realizada, voltando em seguida para designação do leilão. Carta de intimação a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

169.-EXECUCAO FISCAL-79/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE PRA. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

170.-EXECUCAO FISCAL-96/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBSON LUIZ GALLO. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

171.-EXECUCAO FISCAL-126/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x P.H. MEDINA DISTRIBUIDORA. Sobre o insucesso da penhora on-line, manifeste-se a exequente, no prazo de 4 dias, requerendo o que de direito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e EMMA APARECIDA GUAZELLI

172.-EXECUCAO FISCAL-292/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NEIDE GARCIA BAREA. Sobre os ofícios respondidos, manifeste-se o exequente. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

173.-EXECUCAO FISCAL-555/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ROBERTO SAVIOLI. Intime-se via epistolar o requerido, acerca da avaliação e conta, voltando em seguida para designação de leilão. Carta de intimação a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

174.-EXECUCAO FISCAL-587/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DELACIR MARA ROGINSKI STEFANI. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. -



Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

175.-EXECUCAO FISCAL-649/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AGENOR CARVALHO DIAS. Defiro o pedido de f. 39. Expeca-se carta de citacao nos enderecos indicados. Cartas de citacao a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

176.-EXECUCAO FISCAL-664/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VALDEMAR A. DOS SANTOS RECOMPE. Tendo em vista a certidão de f. 07v, assim como todas as diligências efetuadas pela exequente em determinar a localização do executado, sem sucesso, determino a citacao sua citacao por edital, com prazo de 20 dias, consignando no mandado o que dispoe o art. 8, caput, da Lei n. 6.830/80 (Lei de Execucao Fiscal). Para pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor do debito. Apos seguro o juizo, intime-se o executado para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 dias. Edital a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

177.-EXECUCAO FISCAL-78/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. BAMBIL BEBIDAS e outros. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

178.-EXECUCAO FISCAL-113/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LACTOGRAS INDUSTRIA E COM. LATICINIOS LTDA e outros. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

179.-EXECUCAO FISCAL-184/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x XETAS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA e outros. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

180.-EXECUCAO FISCAL-197/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e AMALIA MARINA MARCHIORO

181.-EXECUCAO FISCAL-11/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LUIZ HERIQUE PEREIRA. Defiro o pedido de fls. 20. Expeca-se carta de citacao no endereço indicado. Carta de citacao a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

182.-EXECUCAO FISCAL-27/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E. TOSTA LIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

183.-EXECUCAO FISCAL-66/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JORGE ARMANDO MORENO - MAE e outros. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

184.-EXECUCAO FISCAL-67/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COZINHAS BALAROTI LTDA e outros. Sobre a certidão do Sr. Of. Justica de f. 50v, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO

185.-EXECUCAO FISCAL-83/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e AMALIA MARINA MARCHIORO

186.-EXECUCAO FISCAL-96/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.A. DA SILVA CALCADOS LTDA. Sobre o laudo de avaliacao de fls. 16/17, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

187.-EXECUCAO FISCAL-100/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERICO DE CASTRO LIMA e outros. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

188.-EXECUCAO FISCAL-127/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIVANA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI

189.-EXECUCAO FISCAL-134/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELZA MARIA FERREIRA MARQUES DE JESUS. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

190.-EXECUCAO FISCAL-137/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VANIR FERREIRA BERGAMO. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI

191.-EXECUCAO FISCAL-1/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANOEL VALDONE MOTA ALEXANDRE. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

192.-EXECUCAO FISCAL-18/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AVELINO CEOLIN JUNIOR. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

193.-EXECUCAO FISCAL-23/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIO ANDRADE JUNIOR E OUTROS. Concedo vista por cinco dias. - Adv. WESLEI VEN-

DRUSCOLO e PAULO MORELI

194.-EXECUCAO FISCAL-37/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE RAMOS DOMINGOS E CIALTDA e outros. Sobre o insucesso da penhora on-line, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, querendo o que de direito. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

195.-EXECUCAO FISCAL-45/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABONE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. A avaliacao e conta geral, dizendo em seguida as partes. Avaliacao: R\$2.200,00. Conta geral: R\$ 708,23. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

196.-EXECUCAO FISCAL-57/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CTG QUERENCIA DA AMIZADE. Ao exequente para promover o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

197.-EXECUCAO FISCAL-69/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALMIR DE LACERDA RIBEIRO. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

198.-EXECUCAO FISCAL-70/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO GOMES LUIZ FILHO. Intime-se o executado via epistolar, acerca da avaliacao e conta, voltando em seguida para designacao de leilao. Carta de intimacao a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

199.-EXECUCAO FISCAL-73/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIVONE LAVAGNOLI. Defiro o pedido de f. 28. Expeca-se carta de citacao no endereço indicado. Carta de citacao a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

200.-EXECUCAO FISCAL-76/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA AMELIA GUAITA SANTOS. Sobre os ofícios respondidos, manifeste-se o exequente. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

201.-EXECUCAO FISCAL-119/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JANE CASTANHA. Considerando o decurso da suspensao requerida, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

202.-EXECUCAO FISCAL-141/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARCUS GORGONE ZAMPIERI. Defiro o pedido de fls. 33. Expeca-se carta de citacao no endereço indicado. Carta de citacao a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

203.-EXECUCAO FISCAL-145/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GIOVANNI MURA. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, quanto ao adimplimento do acordo. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

204.-EXECUCAO FISCAL-154/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x HONORIO NOBUO KOIAMA. Sobre os ofícios expedidos e respondidos, manifeste-se a exequente. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

205.-EXECUCAO FISCAL-160/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DELFINO RODRIGUES DOS SANTOS. Considerando os termos da peticao de f. 12, que noticia ter havido a satisfacao do debito, julgo extinta a presente acao de execucao fiscal, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas na forma da lei. Considerando o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a Escritania o transito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CNGJ-PR. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

206.-EXECUCAO FISCAL-180/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RUDINEI BARRETTO. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

207.-EXECUCAO FISCAL-188/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MORAES E IDALGO LTDA. Concedo vista por dez dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

208.-EXECUCAO FISCAL-199/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALTAIR JOSE DE OLIVEIRA. Sobre os ofícios respondidos, manifeste-se o exequente. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

209.-EXECUCAO FISCAL-207/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ADRIANA VICTORINO. Sobre os ofícios respondidos, manifeste-se o exequente. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

210.-EXECUCAO FISCAL-210/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ARLINDO DE OLIVEIRA CELLINI. Sobre os ofícios respondidos, manifeste-se o exequente. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

211.-EXECUCAO FISCAL-211/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AMELIO ALEXANDRE DIAS. Sobre os ofícios respondidos, manifeste-se o exequente. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

212.-EXECUCAO FISCAL-2/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANISIO MENDONCA FARIA. Sobre a resposta aos ofícios expedidos, manifeste-se o exequente. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

213.-EXECUCAO FISCAL-9/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AREA CRISTINA R. MORAES. Considerando o decurso da suspensao requerida, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. VALDIVIA MARQUES

DA SILVA

214.-EXECUCAO FISCAL-10/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DECIO RODRIGUES. Sobre os ofícios respondidos, manifeste-se o exequente. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

215.-EXECUCAO FISCAL-13/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DALCIO DORIVAL PEREIRA. Sobre os ofícios respondidos, manifeste-se o exequente. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

216.-EXECUCAO FISCAL-51/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DILELI E DILELI LTDA. Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

217.-EXECUCAO FISCAL-96/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JIOMAR APARECIDO LOPES. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

218.-CARTA PRECATORIA-190/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. 1 V.C. DE MARINGA - PARANA -EMPREEND. IMOBILIARIOS INGA LTDA x E.N.K. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros. A autorar para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. ALINE BRAGA

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 41/2007**  
**PAULO GUILHERME R.R. MAZINI - JUIZ SUBSTITUTO**

ADVOGADO	N. ORDEM
ADEMAR ULIANA NETO	13
ADRIANO CESAR FELISBERTO	17
ADRIANO TOPA	20
DIRCEU CARLOS CENATI	16
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	04
JURANDI FELIPES	11
KARINE S. PROFÁHI WEBER	23
LUIZ GUSTAVO TIRADO LEITE	06
	01
	02
	07
	07
	12
	22
	24
	25
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	08
LINO M. ITO	21
MARCIO RODRIGO FRIZZO	18
MARCIO ROGERIO DEPOLI	19
RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA	03
	05
	09
	15
RICARDO NEVES COSTA	10
SERGIO ISSAO ONO	14

PETIÇÕES INICIAIS AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

01 - AÇÃO MONITORIA = Distr. 717/07 - D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. x VICENTE ADÃO FERNANDES. - Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE

02 - AÇÃO MONITÓRIA = Distr. 712/07 - DHM - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. x HOCTO SILVA. - Adv. LUIZ GUSTAVO TIRADO LEITE

03 - BUSCA E APREENSÃO = Distr. 893/07 - BANCO FINASA S/A x MARCOS ROGERIO DE SÁ TELES. - Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA

04 - BUSCA E APREENSÃO = Distr. 764/07 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MESSIAS CANDIDO DA SILVA. - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN

05 - BUSCA E APREENSÃO = Distr. 783/07 - BANCO PAULISTA S/A. x ADONIAS GONÇALVES DE AGUIAR. - Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA

06 - BUSCA E APREENSÃO = Distr. 789/07 - BANCO DIBENS S/A. x MARIA MIGUEL BIACA. - Adv. KARINE SIMONE POFÁHI WEBER

07 - ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO = Distr. 715/07 - JOSÉ OSVALDO LUCIANO x HUGO LUIZ DE OLIVEIRA. - Adv. LUIZ GUSTAVO TIRADO LEITE

08 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO = Distr. 792/07 - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x VALDEMIR ARAUJO COSTA. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

09 - BUSCA E APREENSÃO = Distr. 967/07 - BANCO FINASA S/A x JAIL BENITES DE AZAMBUJA. - Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA

10 - BUSCA E APREENSÃO = Distr. 858/07 - BV. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X JUZENILDO BALBINO DA SILVA. - Adv. RICARDO NEVES COSTA

11 - BUSCA E APREENSÃO = Distr. 931/07 - BANCO ITAU S/A. x JOSÉ CARLOS SOUZA PALOZI. - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN

12 - AÇÃO MONITÓRIA = Distr. 1129/07 - D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. x TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA. - Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE

13 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL = Distr. 1139/07 - PETROCAMP - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS MINORI. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

14 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL = Distr. 1164/07 - CÉLIA APARECIDA TIEMI Y. ONO E OUTRO x HDI. SEGUROS S/A. - Adv. SÉRGIO ISSAO ONO

15 - BUSCA E APREENSÃO = Distr. 1111/07 - BANCO FINASA S/A x SIDNEI DA SILVA. - Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA

16 - RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO = Distr. 1098/07 - LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO X MARIA CRISTINA SPOSITO E OUTRO. - Adv. DIRCEU CARLOS CENATI

17 - EMBARGOS A EXECUÇÃO = Distr. 699/07 - LAYNAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME x COOP. CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE UMUARAMA - SICOOB ARENITO. - Adv. ADRIANO CESAR FELISBERTO

18 - AÇÃO MONITÓRIA = Distr. 1020/07 - VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S.A. x OSSIMAR LUIZ DE ANDRADE S/A. - Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO

19 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA = Distr. 1082/07 - BANCO ITAÚ S/A x UDSON FERREIRA PINHO. - Adv. MÁRCIO ROGERIO DEPOLI

20 - DESPEJO = Distr. 1182/07 - ROSA TSUKAMOTO E OUTRO x ANA HELENA ELOY FOLETTO E ANGELA MARIA GABRIEL. - Adv. ADRIANO TOPA

21 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL = Distr. 1175/07 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x REGINALDO LEODERIO DE SOUZA. - Adv. LINO M. ITO

22 - AÇÃO MONITORIA = Distr. 1136/07 - DHM. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. X AIRTON PEREIRA. - Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE

23 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL = Distr. 955/07 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO x MISAEL ALVES DA SILVA. - Adv. JURANDI FELIPES24 - AÇÃO MONITORIA = Distr. 1135/07 - D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. x ADENIL SEVERO. - Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE

25 - AÇÃO MONITORIA = Distr. 1134/07 - D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. X FÁBIO JOSÉ MOACYR - ME. - Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE UMUARAMA, 03 DE DEZEMBRO DE 2007 ANTONIO O. MENEZES ESCRIVAO

**COMARCA DE UMUARAMA**  
**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS**  
**GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO**  
**RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 100/2007**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0025	000606/2004
ADEMAR ULIANA NETO	0012	000316/2004
	0026	000627/2004
ADRIANA DE ORNELAS	0006	000092/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0016	000385/2004
ALIDA CRISTINA SELLARO GA	0016	000385/2004
ALINE BORGES LEAL	0018	000400/2004
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	0020	000459/2004
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	0021	000503/2004
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0016	000385/2004
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0006	000092/2004
CESAR FELIX RIBAS	0028	000733/2004
CRISTIANE CAMPOS VIEIRA	0016	000385/2004
DANILO MOURA SCRIPTORE	0022	000522/2004
DELSON PETRONI JUNIOR	0029	000191/2004
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0004	000027/2004
EDIMARA SOARES DE SOUZA	0008	000158/2004
	0009	000230/2004
EDMILSON APARECIDO ALVES	0014	000368/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0023	000561/2004
ELAINE BERNARDO DA SILVA	0021	000503/2004
EMERSON BONFIM RIBEIRO	0016	000385/2004
FABIO DE ALMEIDA BRAGA	0016	000385/2004
FABIO FERREIRA BUENO	0019	000420/2004
FABIO GOES ACERBI	0016	000385/2004
FABIO JORGE CAVALHEIRO	0017	000390/2004
FABRICIO VASCONCELOS PERE	0029	000191/2004
FERNANDA CABELLO DA SILVA	0022	000522/2004
GERALDO ALBERTI	0027	000668/2004
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0003	000006/2004
GLEITON GONCALVES DE SOUZ	0005	000086/2004
HERBERT BARBOSA CUNHA	0023	000561/2004
HERLLEY FUZZETTI	0016	000385/2004
JAIME PEGO SIQUEIRA	0004	000027/2004
JAIR APARECIDO ZANIN	0015	000383/2004
JANE CASTANHA	0012	000316/2004
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0028	000733/2004
JOSE ANTONIO TRENTO	0017	000390/2004
JOSE IGOR VELOSO NOBRE	0029	000191/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0015	000383/2004
JOSE OSCAR SILVA	0014	000368/2004
	0021	000503/2004
	0024	000596/2004
JOSE PENTO NETO	0019	000420/2004
	0024	000596/2004



JURANDIR MARISCAL	0016	000385/2004
LUCIANA MARIA CANAVARRO A	0016	000385/2004
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV	0007	000150/2004
LUCIO CLOVIS PELANDA	0011	000271/2004
LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC	0016	000385/2004
LUIZ ALBERTO LIMA	0008	000158/2004
	0009	000230/2004
	0014	000368/2004
	0024	000596/2004
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0008	000158/2004
	0009	000230/2004
MARA RUBIA COSTA NETO OLI	0027	000668/2004
MARCELO BRISO MACHADO ( P	0010	000260/2004
MARCELO MONTANHA DA SILVA	0019	000420/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000385/2004
MARCIUS JOSE DE SOUZA PAC	0016	000385/2004
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0007	000150/2004
MARILIA CRUZ GARCIA	0029	000191/2004
MARIO HARA	0013	000317/2004
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0006	000092/2004
OSVALDO KRAMES NETO	0011	000271/2004
PAULO CESAR DE SOUSA	0012	000316/2004
	0026	000627/2004
PAULO HENRIQUE VALENTINI	0011	000271/2004
PAULO SERGIO ROMAO DA CUN	0018	000400/2004
RAMIL ROS SABBAG	0017	000390/2004
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0023	000561/2004
RUBENS MERCURIO JUNIOR	0002	000004/2004
SEBALDO JOAO FIGUEIREDO	0025	000606/2004
SERGIO ISSAO ONO	0014	000368/2004
	0021	000503/2004
	0024	000596/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0018	000400/2004
TATIANE ACHCAR	0023	000561/2004
THAIS VANESSA ALVES PEREI	0016	000385/2004
THEREZINHA DE JESUS DA CO	0001	000002/2004
VALDECIR PAGANI	0027	000668/2004
	0029	000191/2004
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0008	000158/2004
	0009	000230/2004
VALDOMIR MANDALITI	0017	000390/2004
VALERIA CECELI	0016	000385/2004
VALERIA CINTIA SORANI LUI	0020	000459/2004
WESLEI VENDRUSCOLO	0002	000004/2004
	0007	000150/2004
	0010	000260/2004
	0020	000459/2004
	0026	000627/2004
	0029	000191/2004
ZENIL SOLIMAN MIRANDA	0008	000158/2004

1. FALÊNCIA-2/2004-GILLETTE DO BRASIL LTDA x GEMINI QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA- "Ante a informação de fls. 62, nomeio para atuar nos autos como administrador judicial do Sr. VALDECIR PAGANI, nos termos do artigo 21 da Lei 11.101/2005. Intime-o para dizer se aceita o encargo e assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas."-Adv. THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLE-

2. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-4/2004-JOSE MARIA RODRIGUES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Conforme certidão de fls. 128/verso não foi possível a intimação pessoal da parte Autora. Nestes termos, manifeste-se a parte Ré."-Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR e WESLEI VENDRUSCOLO-

3. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-6/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x IVO ILARIO RIEDL- "Sobre a certidão de fls 152/v, manifeste-se a parte interessada no prazo de 10 dias."-Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-27/2004-VI DRART VIDRACARIA LTDA x RENATO DA SILVA PEREIRA- "Manifeste-se o executado sobre o pedido de fls. 82/83, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-86/2004-SILVIO MARCOS BONONI x CELSO PEREIRA SOARES- "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias."-Adv. GLEITON GONCALVES DE SOUZA-

6. AÇÃO MONITÓRIA-92/2004-STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA- "Defiro a suspensão do feito até o cumprimento do acordo. Quanto a expedição de ofício para cartório de protesto, há guisa de elementos nos autos, devem as partes diligenciar no sentido de proceder a exclusão das anotações decorrentes dos mesmos. observo, ainda que ao qe aparenta não houve nenhum anotação por ordem deste Juízo. Quanto ao segundo pleito a pendência do processo justifica a existência de sua anotação por força de comunicação autorizada pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e realizada pelo Cartório Distribuidor."-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e ADRIANA DE ORNELAS-

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-150/2004-MOVEIS BALAROTI e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Arquivem-se os autos, cumprindo-se as disposições do CNGJ-PR."-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e WESLEI VENDRUSCOLO-

8. AÇÃO SUMARÍSSIMA-158/2004-ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- "Tendo em vista os documentos de fls 288/316, indefiro o pedido de fls 318. Sem prejuízo, sobre os ofício cumprido, digam os autores, no prazo de 5 ( cinco) dias."-Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO LIMA, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS FILHO, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA-

9. AÇÃO SUMARÍSSIMA-230/2004-MARIA ANGELICA DE ARRUDA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- "A parte autora para que indique os documentos a serem oportunamente traduzidos para outros autos, especificando as páginas e o numero dos processos."-Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS FILHO-

10. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-260/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ESTADO DO PARANA e outro- "De detida análise dos autos depreende-se a ocorrência de falta de interesse processual de agir em decorrência da perda do objeto, eis que comprovada a morte do substituído. Ante o exposto julgo extinto o processo sem a análise do mérito nos termos do artigo 267, VI do CPC. Sem despesas processuais (art. 27 do CPC) e sem honorários advocatícios ao Requerido, porque não pode o Ministério Público, como órgão destinado à defesa, em juízo, dos direitos difusos e coletivos, bem como como do interesse social e individual indisponível, arcar com os ônus da sucumbência, no caso de julgada improcedente ação civil pública por ele ajuizada."-Adv. MARCELO BRISO MACHADO ( PROMOTOR ) e WESLEI VENDRUSCOLO-

11. AÇÃO MONITÓRIA-271/2004-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x NAIR GRANDI VALENTINI- "A parte Exequente ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 67/verso, onde informa que deixou de proceder a intimação do Executado tendo sido informado que a mesma mudou-se para Engenheiro Beutirão."-Adv. OSVALDO KRAMES NETO, LUCIO CLOVIS PELANDA e PAULO HENRIQUE VALENTINI-

12. INTERDICAÇÃO-316/2004-PAULO ROBERTO MARTINS x TRINIDADE CARRASCO- "As partes ante o laudo pericial de fls. 73/76."-Adv. JANE CASTANHA, ADEMAR ULIANA NETO e PAULO CESAR DE SOUSA-

13. AÇÃO ORDINÁRIA-317/2004-MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outro- "Proceda a parte Requerente a retirada da Carta Precatória expedida para cumprimento na Comarca de Curitiba/Pr, com a finalidade de Citação, e proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00."-Adv. MARIO HARA-

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO-368/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x FATIMA LUZIA DE SOUZA HORWATH- "Proceda a parte Exequente a retirada do RPV para cumprimento, e proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00."-Adv. LUIZ ALBERTO LIMA, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e EDMILSON APARECIDO ALVES SIQUEIRA-

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-383/2004-OSVALDO PALMIRO ULIANA x BANCO MERCANTIL FINASA S/A-SAO PAULO- "Sobre a impugnação de fls. 1554/1566, manifeste-se a parte ré no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

16. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-385/2004-WALTER LUIZAO (ESPOLIO) e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- "Tendo em vista o conteúdo do petição de fls 446/510 e, considerando o conteúdo fático-jurídico ventilado nesta demanda, defiro o pedido de exibição de documentos suscitados as fls 509/510, no prazo de 30 ( trinta) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 ( dez) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevância e a pertinência de cada uma delas."-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, FABIO DE ALMEIDA BRAGA, VALERIA CECELI, ALIDA CRISTINA SELLARO GABRIEL, THAIS VANESSA ALVES PEREIRA, CRISTIANE CAMPOS VIEIRA, EMERSON BONFIM RIBEIRO, JURANDIR MARISCAL, FABIO GOES ACERBI, HERLEY FUZZETTI, LUCIANA MARIA CANAVARRO AGOSTON e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

17. REPARAÇÃO DE DANOS-390/2004-JUARez WALTRIK ATAÍDE x JOSE ANTONIO COSTA ITAPOLIS-ME e outro- "Ciência as partes da baixa dos autos, requerendo o que de direito."-Adv. JOSE ANTONIO TRENTI, VALDOMIR MANDALITI, FABIO JORGE CAVALHEIRO e RAMIL ROS SABBAG-

18. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-400/2004-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS- "Proceda a parte Requerente a retirada do Ofício expedido para postagem, e proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA-

19. MANDADO DE SEGURANÇA-420/2004-SINDICATO DOS SERV.PUB.DO MUNICIPIO DE DOURADINA x PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA- "Ciência as partes. Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. MARCELO MONTANHA DA SILVA, JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO-

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-459/2004-SEVERINO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Foi noticiado nos autos a satisfação do crédito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 794, I do CPC."-Adv. ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO, VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO e WESLEI VENDRUSCOLO-

21. AÇÃO SUMARÍSSIMA-503/2004-DILMA COSTA CHAVES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- "Sobre o contido as fls 160/161, manifeste-se os Exequentes, no prazo de 5

dias."-Adv. ELAINE BERNARDO DA SILVA, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA-

22. REPARAÇÃO DE DANOS-522/2004-HELLEN-INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x STOPPA PECAS E SERVICOS LTDA- "Tendo em vista os elementos reunidos nos autos, bem assim a matéria ventilada e a natureza da demanda, declaro a instrução processual encerrada. Nessas condições, faculto as partes o oferecimento de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo Autor."-Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE e FERNANDA CABELO DA SILVA MAGALHAES-

23. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-561/2004-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JANETE VIDAL GOUVEA- "Sobre o pedido de fls. 219/220, manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. TATIANE ACHCAR, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, HERBERT BARBOSA CUNHA e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA-

24. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-596/2004-SANDRA APARECIDA ZUBIOLI MORANDI x MUNICIPIO DE UMUARAMA- "Ciência as partes. Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito."-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA-

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-606/2004-COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SERGIO CASAVECHIA- "Sobre o contido às fls. 134/135 e documentos, manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO e SEBALDO JOAO FIGUEIREDO-

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-627/2004-JOSE CARLOS PANTALEAO RIBEIRO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Sobre o depósito realizado nos autos ( fls 146/147), manifeste-se a parte Embargada, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ADEMAR ULIANA NETO, PAULO CESAR DE SOUSA e WESLEI VENDRUSCOLO-

27. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-668/2004-ELIANA MARTINS DA SILVA NAGE x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- "A parte requerida ante informação de fls. 191, para que efetue o preparo das custas referente a elaboração dos calculos, as quais importam em R\$ 23,10."-Adv. MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA, VALDECIR PAGANI e GERALDO ALBERTI-

28. ALVARÁ JUDICIAL-733/2004-FRANCISCO PAULO x - "Homologado a assistência de fls. 27. Arquive-se os autos, cumprindo-se as determinações do CCGJ-PR."-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI e CESAR FELIX RIBAS-

29. CARTA PRECATÓRIA-191/2004-Oriundo da Comarca de MONTES CALROS - MINAS GERAIS-COTEMINAS-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS x SOALGO - SOCIEDADE ALGOD.PARANAENSE IND.E COM.LTDA e outros- "Preliminarmente, sobre o protesto por preferência de fls. 521/528 e Ofício de fls. 532, manifeste-se o Exequente, no prazo, de 10 (dez) dias."-Adv. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, DELSON PETRONI JUNIOR, MARILIA CRUZ GARCIA, WESLEI VENDRUSCOLO, FABRICO VASCONCELOS PEREIRA e VALDECIR PAGANI-

## União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARAN  
**JUIZA DE DIREITO DRA. LEONOR B. C. SEVERO**  
**ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES**  
**VARA CIVEL - RELACAO Nº132/2007**  
**CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0078	000193/2007
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0046	001442/2005
ADRIANO REINBOLD DILLENBU	0022	000546/2004
ALCEU MACHADO NETO	0028	001684/2004
ALINE BORGES LEAL	0062	000553/2006
ANA PAULA HLADCZUK	0017	000117/2004
ANDRE LUIS ALEIXO	0085	000503/2007
	0075	000147/2007
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0028	001684/2004
ANGELA CHIESA ZANON	0015	000260/2003
ANGELA RENATA LOTOSKI	0026	001648/2004
	0027	001658/2004
	0021	000390/2004
ANTONIO CARLOS WOLFF	0049	001569/2005
ANTONIO MOREIRA DE MOURA	0006	000508/1999
ANTONIO NELSON NASCIMENTO	0012	000697/2002
ANTONIO TAVARES BUENO	0030	001923/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0039	001213/2005
CANDIDA GAVA	0033	002277/2004
CASSIANO LUIZ IURK	0047	001458/2005
CECILIA L.G. ABDALLA	0043	001411/2005
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0044	001414/2005
	0076	000150/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0018	000212/2004
DANIEL BARBOSA MAIA	0073	001190/2006
DANIEL LUCAS COELHO	0090	000736/2007
DANIELLE CHRISTINE FEIJO	0092	000739/2007
	0093	000743/2007
	0091	000738/2007
	0081	000371/2007
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0067	000682/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL	0042	001325/2005

	0025	001647/2004
EDUARDO MUNARETTO	0087	000607/2007
EGIDIO MUNARETTO	0087	000607/2007
ELIANE FRANCA LOPES	0033	002277/2004
ELIZABETH BERTINATO	0012	000697/2002
EMANUEL BENTO DE ALMEIDA	0055	000096/2006
EMERSON LAUPENSPLHAGER SA	0054	001858/2005
FABIO ROBERTO KAMPMMANN	0044	001414/2005
FABRICIO N. DE FARIA MAXI	0095	000805/2007
FERNANDA LOPES MARTINS	0061	000435/2006
FERNANDO H. P. CARAVITA	0108	000078/2005
FIRMINO DE PAULA DOS SANT	0002	000409/1988
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0066	000680/2006
	0009	000854/2000
	0014	000146/2003
	0058	000277/2006
	0037	000825/2005
	0041	001306/2005
	0054	001858/2005
	0072	000911/2006
GENI SALETTE OSTROWSKI	0020	000302/2004
GILSON ORTH	0077	000151/2007
GIOVANI ANDREOLI	0105	001059/2007
	0029	001769/2004
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0084	000473/2007
HELDER CARLOS KONDLATSCH	0071	000875/2006
HELIO BUENO DE CAMARGO	0003	000493/1991
	0084	000473/2007
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0056	000122/2006
	0002	000409/1988
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0080	000229/2007
	0086	000559/2007
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	0052	001827/2005
IVO BRUN	0104	001054/2007
JEFFERSON LUIZ DE LIMA	0013	000064/2003
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0077	000151/2007
JEFFERSON R.R.ZANETTI	0047	001458/2005
JOAQUIM JOSE DE CAMARGO	0001	000218/1985
JONATAS FERNANDES NEVES	0032	002267/2004
	0050	001624/2005
	0064	000602/2006
	0036	002478/2004
JOSE AMILTON CHMULEK	0110	000215/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0011	000685/2001
JOSE ELI SALAMACHA	0006	000508/1999
	0004	000414/1994
	0018	000212/2004
	0007	000679/1999
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0013	000064/2003
JULIANE CRISTINA CORREA D	0076	000150/2007
	0097	000826/2007
JULIO JACOB JUNIOR	0011	000685/2001
LACIR GUARENGHI	0109	000158/2007
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0079	000223/2007
LEONARDO BOM GUSE	0026	001648/2004
LUCIANE MARIA DOS SANTOS	0026	001648/2004
LUCIANO LINHARES	0060	000375/2006
	0100	000955/2007
	0017	000117/2004
	0016	000957/2003
	0007	000679/1999
	0015	000260/2003
	0020	000302/2004
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0103	001053/2007
	0101	001051/2007
	0102	001052/2007
	0045	001440/2005
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0085	000503/2007
	0069	000801/2006
	0051	001799/2005
	0040	001303/2005
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0003	000493/1991
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0030	001923/2004
MARCOS GARCIA LAURIANO LE	0042	001325/2005
	0039	001213/2005
MARINA CASAL DE FREITAS	0083	000421/2007
	0023	000690/2004
	0094	000794/2007
	0033	002277/2004
	0034	002305/2004
MARTIM CANEVER	0029	001769/2004
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0063	000582/2006
	0011	000685/2001
	0014	000146/2003
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0066	000680/2006
	0005	000175/1998
	0048	001480/2005
MELINA SOLANHO	0099	000892/2007
MOACIR DE MELO	0010	000613/2001
MONALISA MATTOS	0008	000209/2000
MURILO MOISES BENASSI	0057	000179/2006
OLDEMAR MARIANO	0089	000652/2007
PAULO ROBERTO GLASER	0108	000078/2005
	0065	000675/2006
	0033	002277/2004
	0075	000147/2007
	0039	001213/2005
POTIRA KELLY PRATES SOOMA	0110	000215/2007



SUZAINARA DE OLIVEIRA	0018	000212/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0062	000553/2006
	0025	001647/2004
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0053	001851/2005
VALDIR GEHLEN	0019	000216/2004
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSK	0027	001658/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0049	001569/2005
	0088	000642/2007
	0068	000693/2006
	0074	000058/2007
	0032	002267/2004
	0050	001624/2005
	0064	000602/2006
	0028	001684/2004
	0036	002478/2004
	0099	000892/2007
	0038	001102/2005
	0010	000613/2001
	0031	002149/2004
VITOR HUGO RANKEL	0078	000193/2007
	0047	001458/2005
VITOR LOTOSKI	0013	000064/2003
WAGNER MUNARETTO	0087	000607/2007
ZANI DALTON FARAH	0001	000218/1985
	0060	000375/2006
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0098	000844/2007
	0095	000805/2007
	0096	000816/2007

1.-Ordinaria de Indenizacao-218/1985-LUIZ CARLOS LES-SKIU x DIRCEU BOTEGA -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados.no prazo legal.-Adv. ZANI DALTON FARAH e JOAQUIM JOSE DE CAMARGO-

2.-Execucao de Titulos Extrajud.-409/1988- VEMASA-VEICULOS E MAQ.AGRICOLAS S/A x LAERTES DAVID DE PAULA SANTOS LIMA- ...Com efeito, nao tendo ocorrido a quitacao integral do debito e havendo interesse do exeqente, a presente acao deve prosseguir, no tocante ao saldo devedor.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA e FIRMINO DE PAULA DOS SANTOS LIMA-

3.-Arrolamento-493/1991-SALETE APARECIDA ROCHA SPAUTZ x SEBASTIAO SPAUTZ -Manifeste-se o(a) requerente.no prazo de cinco dias,sobre a peticao de fls.107 -Adv. HELIO BUENO DE CAMARGO, MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-414/1994-BANCO DO BRASIL S.A. x IND. COM. DE MAD. J. PEREIRA LTDA -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

5.-Indenizacao-175/1998-JUSSEMAR BELTRAM e outros x COPEL -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-508/1999-RIO SAO FRANCISCO CIA. SECURATIZADORA DE CRED.FIN x WOLLINGER E CIA. LTDA. e outros- Suspendo o tramite fdeste processo ate o cumprimento integral do acordo noticiado. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e ANTONIO NELSON NASCIMENTO-

7.-Execucao de Titulos Extrajud.-679/1999-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSPORTES RODOVIARIOS POPULAR LTDA. e outros -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUIS MARCELO SCHNEIDER-

8.-Indenizacao-209/2000-ELVENIR APARECIDA RIBEIRO BLOCK x MARIA FATIMA DE OLIVEIRA LOPES-Intime-se o requerido para que se manifeste sobre a certidao de fls.156-verso,no prazo de cinco dias. -Adv. MONALISA MATTOS-

9.-Indenizacao-854/2000-CLAUDEMIR CORDEIRO BATISTA MOREIRA x DORACI LOPES- Esclareca o requerente o teor da peticao de fls.91, uma vez que o sr. Oficial de Justica certificou, as fls.80verso que nao encontrou nenhyum bem do requerido para penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

10.-Inventario-613/2001-ADELIA STANGHERLIN ZAPOTOSKI x FLORIANO ZAPOTOSKI -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. MOACIR DE MELO, VIRGILIO CESAR DE MELO-

11.-Sustacao de Protesto-685/2001-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- ...Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolucao de merito, com amparo no artigo 269, inciso I, do CP. Tendo em vista a autonomia existente entre o processo cautelar e o processo de conhecimento , que consagra o principio da sucumbencia coneno a requerente no pagamento das custas e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$500,00, cujo valor devera ser corrigido monetariamente, a partir da presente decisao, pelo indice do INPC/IBGE ou outro indice que tena a substitui-lo, com juros de mora a razao de 1% ao ms a partir do trigessimo dia da intimacao da parte devedora de tal encargo, via DJPR -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, JULIO JACOB JUNIOR e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

12.-Mandado de Seguranca-697/2002-WALKER LUIZ BAHR x CHEFE DA CIRETRAN DE UNIAO DA VITORIA - PR - Homologo o calculo de custas para que surta os devidos efeitos legais e faculto aos srs. Serventuarios a execucao das mesmas atraves de procedimento proprio.-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO e ELIZABETH BERTINATO-

13.-Reintegracao de Posse-64/2003-COPEL x JOSE PEDRO

WALCK -Manifestem-se os interessados sobre os honorarios periciais no valor de R\$6.846,00, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA e VITOR LOTOSKI-

14.-Ordinaria de Cobranca-146/2003-TERRAPLANAGEM E ESCAVACOES JORCENAIDE LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Homologo, para que produza seus efeitos legais, a aporop de honorarios periciais apresentada as fls.89, no valor de R\$3.000,00. Intime-se a parte autora paa proceder ao deposito da verba em dez dias, sob pena de, em sua inercia, considerar-se sua desistencia tacita a nao realizacao da prova pericial, eis que no despacho saneador de fls..78/79, ficou determinado a parte requerente o seu pagamento. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

15.-Cautelar Inominada-260/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IAP- ...Desta forma, declaro cessada a eficacia da medida liminar, nos termos do artigo 808, inciso I, do CPC. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e ANGELA CHIE-SA ZANON-

16.-Arrolamento-957/2003-JOSE WINHARSKI x MIECESLAU WINHARSKI ...Desta forma, diante da informacao trazida aos autos, acolho o pedido de fls.57, a fim de homologar de corrigir a homologacao da emenda a partilha de fls.40 a 42, e nao como constou a fls.52 -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

17.-Arrolamento-117/2004-JOANA TEREZA HRINCZUK x JOAO HRINCZUK- Deve a requerente efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$105,00, referente a expedicao de novo formal de partilha. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK, ANA PAULA HLADCZUK-

18.-Deposito-212/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x MARCELO RODRIGO DOS SANTOS -Homologo o calculo de custas para que surta os devidos efeitos legais e faculto aos srs. Serventuarios a execucao das mesmas atraves de procedimento proprio.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL BARBOSA MAIA e SUZAINARA DE OLIVEIRA-

19.-Arrolamento-216/2004-HONORINA LUIZA PRESSENDO DA SILVA x ROMEU DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VALDIR GEHLEN-

20.-Declaratoria-302/2004-MARIA GLORIA PORTELA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados,no prazo legal.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

21.-Monitoria-390/2004-BANCO ITAU S/A x ORLANDO IGNASZEWSKI e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. ANTONIO CARLOS WOLFF-

22.-Arrolamento-546/2004-MARIA ESTELA FLENIK SANTOS e outros x LONDINO FLENIK -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANO REINBOLD DILLENBURG-

23.-Inventario-690/2004-ROSALINA MAZUR x PAULO MAZUR -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

24.-Arrolamento-1460/2004-SILVIO ANTONIO POSSELT x PEDRO PORTELA DA LUZ -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$214,46-Adv. RONALDO CESAR SMEK-

25.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1647/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVEST. x ELIAS ANTUNES JACINTO -Suspendo o feito por cento e oitenta dias.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

26.-Declaratoria-1648/2004-POSTO OTTO LTDA x LUIS ANTONIO DA SILVA -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transgir, designo o dia 29 de abril de 2008, as 13.30 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI, LEONARDO BOM GUSE e LUCIANE MARIA DOS SANTOS-

27.-Monitoria-1658/2004-FAUST PNEUS S LTDA x GERSON LUIZ MIROWSKI -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a peticao de fls. 44 -Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI e VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI-

28.-Execucao de Titulos Extrajud.-1684/2004-PORTO REAL INDUSTRIAL E PASTORIL LTDA x MADSLU ATACADAO DE MADEIRAS LTDA- ...Isto, rejeito o pedido de reconsideracao pleiteado pela executada, devendo ser cumprida integralmente a decisao de fls.180 -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e VIRGILIO CESAR DE MELO-

29.-Ordinaria de Cobranca-1769/2004-MARTIM CANEVER x VANDERLEI DE AQUINO- ...Isto posto, julgo procedente, em parte, os pedidos inseridos na peticao inicial, com amparo no artigo 269, inciso I, do CP,a fim de: a) ondenar o reu ao pagamento da indenizacao em danos morais no importe de R\$6.000,00, devidamente corrigidos monetariamente apartir desta data (data da fixacao/sentenca) e juros de mora;b) condenar o reu a ressarcir o autor em todas as despesas referente ao IPVA e licenciamento do veiculo Gol, placas LZW8402, rena-

vam 696757915, a partir do ano de 2000, acrescidos de juros moratorios e correcao monetaria e, c) determinar a transferencia compulsoria do veiculo Gol, placas LZW 8402, renavam 696757915, para o nome do requerido, suprindo a apresentacao do veiculo recusada, valendo esta sentenca, apos o transito em julgado, como documento habil, a qual devera ser transcrita junto ao Detran, mediante a comprovacao do pagamento dos tributos e taxas evidos. Considerando que houve decaimento de parte minimo do pedido, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios os quais fixo, em 10% sobre o valor da condenacao,...Observem as partes que decorrido o lapso temporal de quinze dias apos o transito em julgado, sem que tenha ocorrido o pagamento da condenacao a indenizacao, custas processuais e honorarios advocaticios, referido valor sera acrescido automaticamente de multa de 10% do debito... -Adv. MARTIM CANEVER e GIOVANI ANDRE-OLI-

30.-Ord.de Revisao de Contrato-1923/2004-CARLA DEISE DOS SANTOS x LIDER ADMINISTRADORA LTDA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

31.-Declaratoria-2149/2004-LUIS CARLOS ILKIU x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Indefiro o pedido de fls.120, tendo em vista que os honorarios advocaticios ja constam a execucao de fls.83/84 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

32.-Monitoria-2267/2004-G.M.A.R COMERCIO CONFECÇÕES LTDA - ATUAL MODAS x EVA APARECIDA FERREIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

33.-Declaratoria-2277/2004-GREGORIO DANIELIUK x ESTADO DO PARANA e outros -C'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS, ELIANE FRANCA LOPES, CASSIANO LUIZ IURK e PAULO ROBERTO GLASER-

34.-Inventario-2305/2004-SUZETE REGINA MIRANDA x CECILIA BRECHBULLER- Deve a requerente fornecer todas as copias necessarias a expedicao do formal de partilha. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

35.-Arrolamento-2450/2004-CASIMIRO PAIDOSZ x CARMELITA FERREIRA PAIDOSZ- Manifeste-se a Fazenda Municipal de Cruz Machado sobre o recolhimento do imposto -Adv. SUSANE LEA KONELL-

36.-Monitoria-2478/2004-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x SEBASTIAO SUTIL- Intime-se a credora a juntar aos autos demonstrativo atualizado do debito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

37.-Ordinaria de Cobranca-825/2005-NILSON CARLOS MARQUES x FED.NAC.DE EMP.DE SEG.PRIVEE CAP. - FENASEG -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

38.-Sumarissima de Cobranca-1102/2005-IRMAOS HOBI LTDA x CONSTRUTINTAS EDIFICACOES E RESTAURACOES LTDA- Intime-se a parte autora para que esclareca a solicitacao contida na peticao e fls.37,eis que a parte requerida ja foi devidamente citada. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

39.-Mandado de Seguranca-1213/2005-NEUSA ELIANA WOLLMANN TABAKA x SECRETARIA DE ESTADO DA ADM. E PREVID. - SEAP- ...Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolucao do merito, ante o reconhecimento da incompetencia desse juizo para apreciar o mandado de seguranca. Em razao da extincao do processo sem rslucao domerito, coneno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. CANDIDA GAVA, MARCOS GARCIA LAURIANO LEME e PAULO ROBERTO GLASER-

40.-Interdito Proibitorio-1303/2005-JOAO MARIA DE SIQUEIRA x HORACIO DE SIQUEIRA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$569,01-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON-

41.-Usucapiao-1306/2005-LEAO SZUMANEK e outros x -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

42.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1325/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x WALDIR MIGUEL TEIXEIRA -Suspendo o feito por quinze dias.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e MARCOS GARCIA LAURIANO LEME-

43.-Declaratoria-1411/2005-ANTONIO SOKOLOSKI x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS- Intime-se o requerente, paa que no prazo de cinco dias, acoste aos autos fotocopia autenticada dos documentos de fls.20,bem como o original da procuracao de fls.19 -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

44.-Declaratoria-1414/2005-ROSELI TERZINHA FERREIRA x MUNICIPIO DE PORTO VITORIA -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$350,00 -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e FABIO ROBERTO KAMPMANN-

45.-Inventario-1440/2005-ESTANISLAU BOLACZ x JOANA SCHWARTZ BOLACZ- ...Ante o exposto, removo do cargo de inventariante o sr.Estanislau Bolacz e nomeio para o cargo

Bernardo IvoBolacz... -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

46.-Arrolamento-1442/2005-MARIA DE LOURDES POLSIN DUARTE x ADELMIRO PEREIRA DUARTE -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO-

47.-Indenizacao-1458/2005-LINDACIR NATALINA DE LIMA x AVON COSMETICOS LTDA e outros -...Assim, como a representacao processual, por ser pressupostos processual, pode ser saneado a qualquer momento, afasto a preliminar arguida. Defiro a producao de prova documental, oral e testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da requerida, bem como da autora, sob pena de confesso. Audiencia de instrucacao e julgamento dia 16 de julho de 2008, as 15.00 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas. -Adv. CECILIA L.G. ABDALLA, VITOR HUGO RANKEL e JEFFERSON R.R.ZANETTI-

48.-Execucao de Titulos Extrajud.-1480/2005-CARLOS PO-DEESKARBI x VANDERLEI DE SOUZA e outros -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

49.-Reparacao de Danos-1569/2005-ROMUALDO NUNES LOPES - FI x MAQUINAS OMIL LTDA. -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transgir, designo o dia 22 de abril de 2008, as 13.30 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, RODRIGO JACOBSEN REISER e ANTONIO MOREIRA DE MOURA FERRO JR.-

50.-Execucao de Titulos Extrajud.-1624/2005-MAD. KAMP-MANN LTDA x MILLENNIUM COM. MAT. ELETRICOS LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre os oficios nao recebidos -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

51.-Ordinaria-1799/2005-EMILIA KUJIV ILKIU x ESTADO DO PARANA e outros -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. SANDRA MARA MARAFON e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

52.-Busca e Apreensao-Cautelar-1827/2005-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO UTILIDADES DOMESTICAS x VERIDIANO GIARETA- Concedido o prazo requerido-Adv. ITALO MARIO BAZZO JUNIOR-

53.-Arrolamento-1851/2005-RUTE MARY MACHADO BONA x RUTE VALERIA MACHADO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

54.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1858/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARIA MARGARIDA KASIUKE- Intime-se a parte autora para que cumpra o determinado nos itens a,b ec de fls.55, no prazo de cinco dias. -Adv. EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA, GABRIELLEN MEIQUEL SILVA DE FARIAS-

55.-Inventario-96/2006-LINDARCI MARIA HYBIAK x LAURA DOLINSKI HYBIAK e outros- Intime-se o inventariante para que comprove, no prazo de quinze dias, o registro firma individual do de cujus, bem como copia do balancete contabil na epoca do falecimento. -Adv. EMANUEL BENTO DE ALMEIDA-

56.-Inventario-122/2006-ROZELINA DE ANDRADE DA SILVA x ALICE DE ANDRADE -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a peticao de fls. 31 -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

57.-Inventario-179/2006-ANISIO POLINARIO TUDILHADA MOTTA x ERONDINA DA MOTTA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a peticao de fls.44 -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

58.-Arrolamento-277/2006-DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS x NADIR DOS SANTOS -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

59.-Alvara-363/2006-A.K.R. x -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE-

60.-Inventario-375/2006-GORGINA DE LIMA GODOY x VALDOMIRO DE GODOYS -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-

61.-Embargos a Execucao-435/2006-MAD. THOMASI S/A x ESPOLIO FLORISVALDO CHAGAS-Adv. FERNANDA LOPES MARTINS-

62.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-553/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JULIO CESAR DOS SANTOS -Suspendo o feito por cento e oitenta dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

63.-Indenizacao-582/2006-MARIA DA GLORIA DOS SANTOS ALVES x ESTADO DE SANTA CATARINA- ...Assim, intime-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, indi-



que as provas que pretendem produzir, especificando a necessidade e pertinência de cada uma delas. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

64.-Sumaríssima de Cobrança-602/2006-IRMAOS HOBI LTDA x LEONICE UTTEICH -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

65.-Inventário-675/2006-JOAO MARIA MORAIS x ROSENI DA LUZ CAMARGO MORAES -Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre o recolhimento do imposto. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

66.-Incidente de falsidade-680/2006-AIDA MARIA TRENTIN x OLINDO TADEU BUTEWICZ -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a matéria encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

67.-Embargos a Execução-682/2006-MAD. THOMASI S/A x FLORISVALDO CHAGAS -Sobre a impugnação, manifeste-se a embargante. -Adv. DANIELLE LAGINSKI FREIRE-

68.-Sumaríssima de Cobrança-693/2006-COML. BANDEIRANTE LTDA x ALCIONE SLUSARSKI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o ofício não recebido -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

69.-Arrolamento-801/2006-ABEL WANDER GOLANOSKI x RAFAEL GOLANOSKI -Manifeste-se a Fazenda Pública Municipal de Paula Freitas, sobre o recolhimento do imposto -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

70.-Arrolamento-849/2006-ELIAS JAVORISKI e outros x MICHALINA JAVORIVSKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e ROGERIO LUIS STASIAK-

71.-Execução de Títulos Extrajud.-875/2006-CEREAGRO S/A x ALVIR HERCULINO DE MIRANDA e outros -Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas. -Adv. HELDER CARLOS KONDLATSCH-

72.-Busca e Apreensão-Fiduciária-911/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x LOIREDIR FARIAS- ...Devidamente intimada a autora manteve-se inerte,deixando de promover o andamento do processo, destarte, julgo extinto sem o julgamento de merito, nos termos do artigo 267, III e paragrafo primeiro do CPC.Cusas pela requerente. -Adv. GABRIELLEN MEIQUIL SILVA DE FARIAS-

73.-Usucapiao-1190/2006-LEANDRO ANTONIO REGINATO e outros x -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL LUCAS COELHO-

74.-Ordinária de Cobrança-58/2007-FABIO MIGUEL GONCALVES x COM. BEBIDAS VALE SULLTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o ofício não recebido -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

75.-Embargos a Execução-147/2007-MAD. BELANZA & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderão, ainda, apresentar sugestão de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. ANDRE LUIS ALEIXO e PAULO ROBERTO GLASER-

76.-Reintegração de Posse-150/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA LUCY KLEINBING- Devidamente intimada a autora manteve-se inerte, deixando de promover o andamento do processo, destarte, julgo extinto o feito sem o julgamento de seu merito, nos termos do artigo 267, III e paragrafo primeiro do CPC. Custas pela requerente. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

77.-Despejo-151/2007-JACOB TAWILY NETO x EMPINOTTI & CIA LTDA- ...Isto posto, julgo procedente a pretensão inicial articulada, a fim de decretar o despejo da re,determinando a expedição de mandado para desocupação voluntária em quinze dias, sob pena de execução compulsória. De corolário, declare a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes e, em consequência, condene a re ao pagamento dos aluguéis desde 11 de novembro de 2006 até a efetiva desocupação do imóvel, ou seja, o momento em que o imóvel for desocupado completamente, no importe mensal de R\$2.000,000, acrescidos de correção monetária pelo índice INPC do IBSG, e juros de mora de 1% ao mês a contar dos vencimentos de cada uma das parcelas, abatido o valor de R\$1.300,00 depositados judicialmente. Condene também a re ao pagamento da multa de 1% do valor dado a causa, além da injeção, a qual fixo em 20% do valor da causa.. O cálculo de atualização deverá ser oportunamente apresentado pela parte vencedora. Evidente a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.. Observe as partes que decorrido o lapso temporal de quinze dias após o trânsito em julgado, sem que tenha ocorrido o pagamento da condenação a injeção, custas processuais e honorários advocatícios, referido valor ser acrescido automaticamente de

multa de 10% do débito.... -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI e GILSON ORTH-

78.-Declarat.Inexistência de Deb.-193/2007-RONY WALDO ROTTA x BANCO PANAMERICANO S/A- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da proposta apresentada pela re as fls.62/63, no prazo de cinco dias. -Adv. ACIR OLISKOWSKI, VITOR HUGO RANKEL-

79.-Exibicao de Documentos-223/2007-CARLOS AUGUSTINI x BRASIL TELECOM S/A e outros- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do contido nos documentos de fls.127/131, no prazo de cinco dias. -Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

80.-Alvara-229/2007-CLEONI APARECIDA RODRIGUES VIEIRA x- Intime-se a requerente para que esclareça os motivos pelos quais pretende a expedição de alvara judicial,no prazo de quinze dias. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

81.-Interdicao-371/2007-I.B. x A.B. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. DANIELLE CHRISTINE FEIJO-

82.-Busca e Apreensão-Fiduciária-388/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x BENEDITO CARLOS LOTH -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

83.-Alvara-421/2007-WILDES GEMMA PENSO MORA PINTRO e outros x -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o ofício de fls.30 -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

84.-Cautelar Inominada-473/2007-ADEMAR BROLINI x BANCO ITAU S/A- Deven os requerentes efetuem o recolhimento das custas processuais e do Funrejus -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL e HELIO BUENO DE CAMARGO-

85.-Ordinária de Cobrança-503/2007-OSNI NATUS x SANDRA MARA MARAFON DA SILVA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderão, ainda, apresentar sugestão de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. ANDRE LUIS ALEIXO, RICARDO ALVES DE LIMA e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

86.-Arrolamento-559/2007-CLEONI APARECIDA RODRIGUES VIEIRA x LUIS CARLOS VIEIRA- Intime-se o inventariante para que, no prazo de quinze dias, acoste aos autos certidão negativa de débito tributário do Município onde se localizam os bens deixados pelo e cjus. No mesmo prazo deverá carrear aos autos plano de partilha... -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

87.-Execução de Títulos Extrajud.-607/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADELINO TREML JUNIOR -Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente. -Adv. EGIDIO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

88.-Restauração de autos-642/2007-IRMAOS HOBI LTDA x VALDIR PEDRO GIACOMELI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o ofício não recebido-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

89.-Embargos a Execução-652/2007-ALMINDO FERREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de quinze dias, impugnar. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

90.-Usucapiao-736/2007-JOSE LUIZ DA SILVA FILHO e outros x REMI JOSE MUNCINELLI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIELLE CHRISTINE FEIJO-

91.-Usucapiao-738/2007-BERNARDO SLOTY e outros x REMI JOPE MUNCINELLI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIELLE CHRISTINE FEIJO-

92.-Usucapiao-739/2007-IVONE HERICKS KESSELING x REMI JOSE MUNCINELLI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIELLE CHRISTINE FEIJO-

93.-Usucapiao-743/2007-ARLINDO BUCH x REMI JOSE MUNCINELLI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIELLE CHRISTINE FEIJO-

94.-Arrolamento-794/2007-HILDA LIMA DE PAULA x JOSE FERREIRA DE PAULA -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissão e custas processuais.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

95.-Reintegração de Posse-805/2007-JOSEFA MADEI x JOAO LOURENCO GRABOSKI e outros- ...Ante o exposto, revogo a tutela antecipada concedida as fls.14/17, razão pela qual deixo de apreciar a certidão de fls.72. Intime-se a autora para, querendo, impugnar a defesa apresentada. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ, SUSANE LEA KONELL e FABRICIO N.

DE FARIA MAXIMO-

96.-Sustação de Protesto-816/2007-HELIO JOSE OTTO x L. C. COBRANCA LTDA e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

97.-Busca e Apreensão-Fiduciária-826/2007-BANCO FIAT S/A x ADEMIR BUENO -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

98.-Indenização-844/2007-LEONICE DE FATIMA MARCAL LITWINSKI x BANCO DIBENS S/A e outros -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o ofício não recebido -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

99.-Demolitoria-892/2007-JOAO ANTONIO BATISTA JUNIOR e outros x RODRIGO PAULUK -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre as certidões de fls.59-verso -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e MELINA SOLANHO-

100.-Indenização-955/2007-THEREZINHA POLONISKI DO PRADO e outros x SANTANDER BANESPA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO LINHARES-

101.-Anulação de Atos Jurídicos-1051/2007-JOSE MARIA SOARES x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA e outros-...Isto posto, indefiro os pedidos de tutela de urgência, por estarem ausentes os requisitos legais. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

102.-Anulação de Atos Jurídicos-1052/2007-MARIA CONCEIÇÃO BLACHECHEN DA SILVA x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA e outros- ...Isto posto, indefiro os pedidos de tutela de urgência, por estarem ausentes os requisitos legais. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

103.-Anulação de Atos Jurídicos-1053/2007-AUGUSTO DOS SANTOS x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA e outros- Intime-se o procurador do autor para que subscreva a petição inicial, no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

104.-Alvara-1054/2007-ADAO JOSE DOS SANTOS x- Emende-se a inicial junando-se certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados perante o órgão previdenciário, no prazo de quinze dias. -Adv. IVO BRUN-

105.-Alvara-1059/2007-LAURA NIEUWENHOFF e outros x -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

106.-Busca e Apreensão-Fiduciária-1067/2007-BV FINANCEIRA S/A - CFI x SUELI WALCZAK GUIMARAES -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. SERGIO SCHULZE-

107.-Busca e Apreensão-Fiduciária-1068/2007-BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUAN ROBERTO SUEK CUNHA -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. SERGIO SCHULZE-

108.-Carta Precatória-78/2005-Oriundo da Comarca de ITARARE - SP -FAZENDA ESTADUAL x TRANSPORTADORA RAVANELLO LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidão de fls.21-verso Adv. FERNANDO H. P. CARAVITA e PAULO ROBERTO GLASER-

109.-Carta Precatória-158/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 13ª VARA CIVEL -CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e outros x HILDA ADAMIO ROVEDA- Manifeste-se o exequente sobre o pedido de fls.14/15,no prazo de cinco dias. -Adv. LACIR GUARENGHI-

110.-Carta Precatória-215/2007-Oriundo da Comarca de IRATI - PR -JOAO MIRANDA x FERNANDO PIRES MINELLA-Para inquirição da testemunha designo o próximo dia 11 de março de 2008, as 13.30 horas, neste Juízo. -Adv. JOSE AMILTON CHMULEK e POTIRA KELLY PRATES SOOMA-

## Wenceslau Braz

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-ESTADO DO PARANA  
MARCO VINICIUS SCHIEBEL-JUIZ DE DIREITO  
MIGUEL VISBISKI-ESCRIVAO  
RELAÇÃO 29/2007

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEGRINI	0011	000211/2006
	0013	000214/2006
	0014	000215/2006
	0012	000213/2006
ALEXANDRA JORGE DA SILVA	0026	000441/2007
ANTONIO MARTINS CORREIA J	0020	000526/2006
	0016	000290/2006
	0023	000337/2007
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0011	000211/2006
CAMILA GOMES	0023	000337/2007
CARLOS ALBERTO PEDROTTI D	0007	000244/2005
CARLOS SCHAEFFER MEHRET	0009	000024/2006
	0019	000521/2006
	0003	000409/2002
CARMENCITA APARECIDA SILV	0009	000024/2006

CHARLES BIONDI	0003	000409/2002
	0007	000244/2005
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0017	000444/2006
	0018	000485/2006
	0010	000157/2006
	0015	000224/2006
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0001	000418/1994
DARLI BARBOSA	0002	000058/2002
DIRCE MARIA MARTINS	0018	000485/2006
	0005	000331/2004
	0011	000211/2006
	0008	000463/2005
	0022	000260/2007
	0013	000214/2006
	0015	000224/2006
	0014	000215/2006
	0012	000213/2006
FABIANO ANDRE FERREIRA	0001	000418/1994
	0006	000021/2005
	0020	000526/2006
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0002	000058/2002
GLAUCO IWERSEN	0002	000058/2002
JOSE AUGUSTO MERENCIANDO	0007	000244/2005
JOSE MENDES GAIA NETO	0004	000515/2002
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0004	000515/2002
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	0005	000331/2004
MARCOS JOSE MESQUITA	0016	000290/2006
MARIA JOSE DE SOUZA	0019	000521/2006
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0021	000043/2007
	0024	000346/2007
	0025	000347/2007
MAURICIO DOMINGOS CALIXTO	0017	000444/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0002	000058/2002
MIRELLI APARECIDA PEREIRA	0003	000409/2002
NALINLE M A O ALENCAR	0001	000418/1994
	0006	000021/2005
	0020	000526/2006
NELSON LUIZ FILHO	0006	000021/2005
OSVALDO CHRISTO JUNIOR	0011	000211/2006
	0013	000214/2006
	0014	000215/2006
	0012	000213/2006
PAULO MADEIRA	0001	000418/1994
	0006	000021/2005
	0020	000526/2006
RACHID JORGE MIGUEL PILOT	0005	000331/2004
RODRIGO EMILIANO FERREIRA	0017	000444/2006
	0010	000157/2006
	0022	000260/2007
SANDRO GLEIK DA SILVA FER	0027	000464/2007
SUELI APARECIDA SILVA DOS	0003	000409/2002
TATIANA TORRES GALHARDO	0007	000244/2005
VANESSA MARIA FALAVINHA F	0008	000463/2005

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-418/1994-ANUAR HANNUCH x PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ /PR-...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO FORMULADA NA INICIAL, O QUE FAZ O COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, A NATUREZA E IMPORTANCIA DA CAUSA, O BOM TRABALHO REALIZADO, O TEMPO EXIGIDO PARA O SERVIÇO E A NECESSIDADE DE AUDIENCIA, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 20, PARAGRAFO 4º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE, FAZENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSARIAS, CUMPRINDO-SE O CODIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA... - PRAZO PARA O AUTOR:15 DIAS - PRAZO PARA A REQUERIDA:30 DIAS - Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, NALINLE M A O ALENCAR, FABIANO ANDRE FERREIRA e PAULO MADEIRA-

2.-ORDINARIA-58/2002-GERALDO KRUM x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outros- A REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, DE ACORDO COM A CONTA DE FLS.595 - 05 DIAS - Adv. DARLI BARBOSA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e FERNANDO ANTONIO MOURA FILHO SILVA-

3.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-409/2002-DAVINA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)...FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MANIFESTADO NA PETIÇÃO EXORDIAL, PARA DECALCAR O DIREITO DA AUTORA A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, E CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), A PAGAR O BENEFICIO MENSAL NO IMPORTE DE 1 (UM) SALARIO MINIMO, A PARTIR DA DATA EM QUE FOI AJUZADA A AÇÃO. ACRESCIDAS DOS BENEFÍCIOS ANUAIS, ATUALIZANDO-SE OS ATRASADOS PELO IGP-DI E JUROS MORATORIOS A TAXA DE 0,5 AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO. CONDENO O ORGÃO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INCIDINDO SOMENTE NAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA... - PRAZO PARA A AUTORA:15 DIAS - PRAZO PARA A REQUERIDA:30 DIAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA, SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS, MIRELLI APARECIDA PEREIRA e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

4.-MONITORIA-515/2002-ELASTOFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x RUBENS TEIXEIRA-...ANTE O CONTIDO NAS CERTIDÕES DE FLS.25 E 30, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO MONITORIA QUE ELASTOFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. MOVE A RUBENS TEIXEIRA, O QUE FAZ O COM FUNDAMENTO NO ART.267, III,



PARAGRAFO 1§, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES PELAAUTORA. OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE... - 15 DIAS - Adv. JOSE MENDES GAIA NETO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

5.-REINTEGRACAO POSSE-331/2004-RAMEZ ANDRAUS e outros x OSVALDO FRANCELINO DA SILVA e outros- AS PARTES PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS NECESSARIAS A REALIZA•AO DA AUDIENCIA. AO PETICIONARIO DE FLS.126 PARA QUE ESCLARE•A SE TOMOU A PROVIDENCIA ALUDIDA NO ART.45, DO CPC, EIS QUE NO TERMO DE FLS.125 NADA CONSTA A RESPEITO DA RENUNCIA - 05 DIAS - Adv. LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS, DIRCE MARIA MARTINS e RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-21/2005-CARLOS RAMIRO RODRIGUEZ RUEDA x MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ/PR-...FACE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, O FAZENDO COM ARRIMO NO ARTIGO 269, I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ENOS HONORARIOS ADVOCATICIOS DO PATRONO DO REUQUERIDO, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DADO A A•AO, EM CONSONANCIA COM O QUE DISPOE O PARAGRAFO 3§, DO ARTIGO 20, DO CANONE ADJETIVO CIVIL... - PRAZO PARA O AUTOR:15 DIAS - PRAZO PARA A REQUERIDA:30 DIAS - Adv. NELSON LUIZ FILHO, PAULO MADEIRA, NALINLE M A O ALENCAR e FABIANO ANDRE FERREIRA-

7.-A•ÇO CIVIL PÉBLICA-244/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIO NELSON COPPOLA e outros- SANEADO O FEITO, DE ACORDO COM O DESPACHO DE FLS.474/480. INSTRU•AO E JULGAMENTO 10.04.2008 AS 14:00 HORAS - 05 DIAS - Adv. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE, CHARLES BIONDI, TATIANA TORRES GALHARDO e JOSE AUGUSTO MEREENCIANDO-

8.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-463/2005-JABNER VALDELIR DA SILVA CORA x VALDELIR JOSE CORA- INSTRU•AO E JULGAMENTO 25.01.2008 AS 15:30 HORAS - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS e VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH-

9.-CONH.CONDENATORIA-24/2006-MARIA CELINA DE SOUZA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...FACE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO MANIFESTADO NA PE•A LIMIAR, O FAZENDO COM ARRIMO NO ARTIGO 269, I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DADO A CAUSA, A TEOR DO QUE PREVE O ARTIGO 20, PARAGRAFO TERCEIRO DO CPC, QUE DEVERAO SER PAGOS A PARTIR DO MOMENTOS EM QUE A SUCUMBENTE ESTIVER EM COND••ões DE FAZE-LO... - PRAZO PARA A AUTORA:15 DIAS - PRAZO PARA A REQUERIDA:30 DIAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

10.-ORDINÁRIA ANULATÁRIA-157/2006-LUIZ HENRIQUE GONCALVES x SEMENTES LEAL - JORGE BARBOSA LEAL JUNIOR - ME- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.128. AO AUTOR PARA RETIRAR CARTA PRECATORIA DE INTIMA•AO DA REQUERIDA. A REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTES A INTIMA•AO DO AUTOR - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e RODRIGO EMILIANO FERREIRA-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-211/2006-VANDERLEI DELBONE DE OLIVEIRA x IVANIR BARBOSA MATOS NERY- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.103/104. INSTRU•AO E JULGAMENTO 07.03.2008 AS 16:40 HORAS. A REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTES A INTIMA•AO DA REQUERIDA E DE SUAS TESTEMUNHAS E RETIRAR CARTA PRECATORIA DE INTIMA•AO DO AUTOR. AO AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTE A INTIMA•AO DA REQUERIDA E DE SUAS TESTEMUNHAS - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-213/2006-LEILA GONCALVES x IVANIR BARBOSA MATOS NERY- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.143. INSTRU•AO E JULGAMENTO 07.03.2008 AS 14:30 HORAS. A AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTES A INTIMA•AO DA REQUERIDA. A REQUERIDA PARA RETIRAR CARTA PRECATORIA DE INTIMA•AO DA AUTORA - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-214/2006-RAEL GABRIEL x IVANIR BARBOSA MATOS NERY- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.130. INSTRU•AO E JULGAMENTO 07.03.2008 AS 15:15 HORAS. AO AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTES A INTIMA•AO DA REQUERIDA. A REQUERIDA PARA RETIRAR CARTA PRECATORIA DE INTIMA•AO DO AUTOR - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-215/2006-SILVANE IANKE x IVANIR BARBOSA MATOS NERY- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.129. INSTRU•AO E JULGAMENTO 07.03.2008 AS 16:00 HORAS. A AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTES A INTIMA•AO DA REQUERIDA. A REQUERIDA PARA RETIRAR CARTA PRECATORIA DE INTIMA•AO

DA AUTORA - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS, OSVALDO CHRISTO JUNIOR e ADRIANA NEGRINI-

15.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-224/2006-A.P.S.P. x J.M.P.- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.134. CONCILIA•AO 14.03.2008 AS 13:30 HORAS - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e DIRCE MARIA MARTINS-

16.-USUCAPIAO-290/2006-NAIR ANTUNES x NILTON MIRANDA e outros- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.67/68. INSTRU•AO E JULGAMENTO 27.02.2008 AS 14:00 HORAS. A AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTES A INTIMA•ÇO DOS CONTESTANTES E DE SUAS TESTEMUNHAS. AOS CONTESTANTES PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS REFERENTE A INTIMA•AO DA AUTORA E DE SUAS TESTEMUNHAS - 05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e MARCOS JOSE MESQUITA-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-444/2006-LUIZ GUSTAVO MENDES DE MORAES x JORGE BARBOSA LEAL-...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART.269, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O FIM DE CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA AS FLS.31-32 E DETERMINAR A MANUTEN•AO DA POSSE DO BEM INDICADO AS FLS.25 NAS MAOS DO EMBARGANTE E, VIA DE CONSEQUENCIA, AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE O REFERIDO AUTOMOVEL. CONSIDERANDO O PRINCIPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), LEVANDO EM CONSIDERA•AO O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTA•AO DO SERVI•O, A NATUREZA E IMPORTANCIA DA CAUSA, O POUCO TEMPO EXIGIDO PARA O SERVI•O E A DESNECESSIDADE DE AUDIENCIAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART.20, PARAGRAFO 4§, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. O VALOR DA VERBA HONORARIA SERA ATUALIZADO (INPC DO IBGE) E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS (1% A.M - CC, ART.406 E CTN, ART.161, PARAGRAFO 1§) A CONTAR DA PRESENTE DATA. COM O TRANSITO EM JULGADO, FOTOCOPIE-SE A PRESENTE DECISAO, JUNTANDO-SE NOS AUTOS EM APENSO, PROSSEGUINDO EM SEUS ULTERIORES TERMOS, CUMPRINDO-SE O ITEM 5.13.4 DO CODIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTI•A. OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE, FAZENDO-SE AS BAIXAS E ANOTA•OES NECESSARIAS, CUMPRINDO-SE O CODIGO DE NORMAS... - 15 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, RODRIGO EMILIANO FERREIRA e MAURICIO DOMINGOS CALIXTO-

18.-ORDINÁRIA DECLARATÁRIA-485/2006-L.A.S. x A.R.- INSTRU•AO E JULGAMENTO 04.04.2008 AS 13:30 HORAS - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

19.-ORDINARIA APOSENTADORIA-521/2006-RAMIRO RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MANIFESTADO NA PETI•AO EXORDIAL, PARA DECLARAR O DIREITO DO AUTOR A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, E CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), A PAGAR O BENEFICIO MENSAL NO IMPORTE DE 1 (UM) SALARIO MINIMO, A PARTIR DA DATA EM QUE FOI AJUZADA A A•AO, ACRESCIDO DOS ABONOS ANUAIS, ATUALIZANDO-SE OS ATRASADOS PELO IGP-DI E JUROS MORATORIOS A TAXA DE 0,5 AO MES, A CONTAR DA CITA•AO. CONDENO O ORGAO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENA•AO, INCINDINDO SOMENTE NAS PARCELAS VENCIDAS ATE A DATA DA PROLA•AO DESTA SENTEN•A... - PRAZO PARA O AUTOR:15 DIAS - PRAZO PARA A REQUERIDA:30 DIAS - Adv. MARIA JOSE DE SOUZA e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

20.-SEPARA•ÇO JUDICIAL-526/2006-M.R.S.S. x P.S.S.- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.52. INSTRU•AO E JULGAMENTO 28.02.2008 AS 15:00 HORAS - 05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR, FABIANO ANDRE FERREIRA, NALINLE M A O ALENCAR e PAULO MADEIRA-

21.-EXONERA•ÇO DE PENSO ALIMENT-43/2007-C.A.G. x C.A.G.- AO REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE FLS.55-56, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS.40-45,51-54 E 57-61 - 05 DIAS - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

22.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-260/2007-R.A.R. x R.M.B.- AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.63. INSTRU•AO E JULGAMENTO 20.02.2008 AS 13:30 HORAS - 05 DIAS - Adv. RODRIGO EMILIANO FERREIRA e DIRCE MARIA MARTINS-

23.-BUSCA E APREENS•O-337/2007-DELAVAL LTDA x SEBASTIAO BRAZ DA SILVA-...FACE AO EXPOSTO, FICANDO PATENTE QUE A MATERIA ABORDADA RESTA PRECLUSA, NAO CONHE•O DOS EMBARGOS OPOSTOS. ARQUIVEM-SE OS AUTOS... - 15 DIAS - Adv. CAMILA GOMES e ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

24.-CAUTELAR-346/2007-E.A.V.A. x A.A.-...ANTE O PEDIDO DE FLS.50, JULGO EXTINTA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS QUE E.A.V.A. MOVE A A.A., O QUE FA•O COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CPC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS.51 E DETERMINO QUE A AUTORA PROMOVA O PA-

GAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXAS. OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE... - 15 DIAS - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

25.-ALIMENTOS-347/2007-E.A.V.A. x A.A.-...ANTE O PEDIDO DE FL.32, JULGO EXTINTA A PRESENTE A•AO DE ALIMENTOS QUE E.A.V.A. MOVE A A.A., O QUE FA•O COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DO SR.ESCRIVAO A FL.33 E DETERMINO QUE A AUTORA PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE... - 15 DIAS - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-441/2007-VALTER LUIZ DO PRADO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- CONCILIA•AO 11.01.2008 AS 14:30 HORAS - 05 DIAS - Adv. ALEXANDRA JORGE DA SILVA-

27.-ALIMENTOS-464/2007-N.G.S. e outros x A.C.S.- CONCILIA•AO, INSTRU•AO E JULGAMENTO 13.03.2008 AS 16:00 HORAS - 05 DIAS - Adv. SANDRO GLEIK DA SILVA FERNANDES-

## Crime

## Assis Chateaubriand

**COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**JUIZ DE DIREITO: DRA. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN**  
**RELAÇÃO Nº 23/2007**

### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS

Adilson Andrade Amaral  
Ademilson dos Reis  
Antonio Caibas da Silva  
Cloves Luiz Angeleli  
Dermeval Ribeiro Vianna  
Dioneia Hayashi Higuchi Andrade  
Dirlei de Souza  
Donizeti de Jesus Storti  
Edesio Ramid Nassar  
Egberto Fantin  
Enzo Aleixo  
Gisele Regina da Silva  
Helio Lulu  
Jackson Maffessoni  
Jane Cristina Scoparo  
José Amaro  
José Humberto Pinehiro  
Leocir Joaão Rodio  
Luciane de castro  
Natalino Bariviera  
Pedro Moacir Cardoso Renner  
Rogério Raizi Belice  
Rubens José da Costa  
Siomar Caires Ferreira de Souza  
Wilson José Assumpção

Ação Sócio Educativa nº 54/06 – S.S. - manifestação acerca do informe do SAI – Adv. Dr. Rogério Raizi Belice.

Destituição do Poder Familiar 06/07 – apresentação de contestação no prazo de dez dias. Adv. Nomeado – dr. Dirlei de Souza.

Separação Judicial nº 109/05 – J.M.R. X E.P.R. - apresentação de alegações finais – Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral.

Execução de Aliemntos nº 164/05 – G.C.F. X O.P.F. - manifestação acerca dos documentos juntados. Adv. Dra. Luciane de Castro.

Execução de Alimentos nº 165/05 – J.C.S. E outro x R.S. - manifestação, no prazo de lei, acerca da penhora e avaliação efetuadas. Adv. dr. Adilson Andrade Amaral.

Execução de Aliemntos nº 16/06 – G.C.S. X C.C.S. - manifestação acerca do ofício de fls. 34. Adv. Dr. Cloves Luiz Angeleli.

Execução de Aliemntos nº 18/06 – M.M.C. X A.C. - manifestação acerca da certidão de fls. 74V, ou seja, que deixou de intimar o executado, em razão de não ter sido encontrado no endereço indicado. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.

Embargos à Execução nº 81/06 – G.C.G. X D.S.G. - especificação de provas, no prazo de cinco dias. Adv. Dr. Wilson José Assumpção.

Divórcio Direto nº 157/06 – G.C. e outra – manifestação acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dra. Dioneia Hayashi Higuchi.

Execução de Título Judicial nº 57/07 – F.P.S.S. E outra x B.S.N. - manifestação acerca do despacho de fls.42, ou seja, dizer se houve satisfação do débito principal referente aos alimentos. Adv. Dr. Donizeti de Jesus Storti.

Processo Crime nº 1992.1-8 – Edemilson Plácido de Campos e outros – Indeferido o pedido 1140/1141, vez que jáapreciado em duas outras oportunidades. Adv. Dr. José Amaro.

Processo Crime nº 1983.2-0 – Maria Aparecida da Silva – extinta a punibilidade da ré, ante a ocorrência da prescrição. Adv.

Dr. Dermeval Ribeiro Vianna.

Processo Crime nº 1983.3-8 – Irineu Ferracini e outro – extinta a punibilidade do réu Mauricio Sartori, ante a ocorrência da prescrição. Adv. dr. Helio Lulu

Processo Crime nº 1994.12-7 – Laudemir Pereira – declarada extinta a punibilidade do réu, ante a ocorrência da prescrição. Adv. Dr. Rogério Raizi Belice.

Processo Crime nº 1988.1-0 – Irineu Ferracini – declarada extinta a punibilidade do acusado, ante a ocorrência da prescrição. Adv. Dr.Leocir João Rodio.

Processo Crime nº 1999.13-4 – Donizete Leandro da Silva e outro – manifestação acerca do pedido de desistência das testemunhas, formulado pelo Ministério Público, às fls. 354 e 366. Adv. Drs. José Humberto Pinheiro e Dioneia Hayashi Higuchi.

Processo Crime nº 2001.4-8 – Pedro Vargas Sobrinho – manifestação na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dra. Dioneia Hayashi Higuchi.

Processo Crime nº m2002.22-8 – Adão Altair Goulart – manifestação na fase do art. 499 do CPP. Adv. dr. Rogério Raizi Belice.

Processo Crime nº 2002.5-8 – Valdinei Gomes de Lima – apresentação de alegações finais no prazo de lei. Adv. Dr. Dioneia Hayashi Higuchi.

Processo Crime nº 2006.42-0 – Anderson Rodrigues Barbosa e outro – manifestação na fase do art. 499 do CPP. - Adv. dr. Dioneia Hayashi Higuchi.

Processo Crime nº 2005.91-6 – Emerson Ferreira – apresentação de razões de recurso, no prazo de oito dias. Adv. Dr. Dra. Gisele Regina da Silva.

Processo Crime nº 2003.89-0 – Fabiano Vieira de Amaro – apresentação de alegações finais (art. 406 do CPP) Adv. Dr. Dirlei de Souza.

Processo Crime nº 2001.43-9 – Ari Gonçalves dos santos e outro – apresentação de razões finais no prazo de lei. Adv. Dr. Rogério Raizi Belice.

Processo Crime nº 2002.24-4 – Gorete Paz da Silva – apresentação de alegações finais no prazo de lei. Adv. Dr. Pedro Moacir Cardoso Renner.

Processo Crime nº 2003.31-9 – Claudécir Rogério de Lima e outro – apresentação de alegações finais, no prazo de lei. Adv. Dr. Dra. Dioneia Hayashi Higuchi.

Processo Crime nº 2003.1-7 – Adalcio Carvalho – juntar, no prazo de cinco dias, substabelecimento, bem como siga sobre a proposta de suspensão condicional do processo. Adv. Dr. Natalino Bariviera.

Processo Crime nº 2003.7-6 – Valdemar da Silva melato – indicar o endereço das testemunhas não encontradas, no prazo de dez dias. Sdv. Dr. Edesio Ramid Nassar.

Processo Crime nº 2003.51-3 – Anderson Marcio Nunes e outro – justificar o descumprmento das condições, pelo acusado, Anderson Marcio Nunes. Adv. Dr. Dirlei de Souza.

Processo Crime nº 2006.160-4 – Alexandre Dias e outros – apresentação de alegações finais no prazo de lei. Adv. Drs. Rubens José da Costa e Dioneia Haiashi Higuchi

Processo Crime nº 2006.283-0 – Jonas Marques da Silva e outro – manifestação acerca da testemunha arrolada na defesa prévia e não encontrada. Adv. Dr. Dirlei de Souza.

Progressão de Regime nº 2007.213-0 – Marcos Oriel do Carmo – Comprovação das condições estipuladas, conforme decisão de fls. 51. Adv. Dra. Jane Cristina Scoparo.

Processo Crime nº 2007.292-0- Daniel Ferreira dos Santos – Indeferido o pedido de liberdade provisória, visto que a segregação cautelar do acusado, ainda se faz necessária à garantia da ordem pública. Adv. Ademilson dos Reis.

Processo Crime nº 2007.116-9 – Marcos Antonio Braz Lino – apresentação de alegações finais no prazo de lei. Adv. dr. Antonio Caibas da Silva.

Pedido de Exame de Insanidade Mental nº 2007.397-8 – Renaldo da Cruz – apresentação de quesitos – Adv. Nomeada – Dra. Dioneia Hayashi Higuchi.

Restituição de Bem Aprenedido nº 2007.280-7 – Valquiria Tabor da Fros – indeferido o pedido, visto que a apreensão do bem não está relacionada a qualquer procedimento judicial. Adv. Dr. Leocir João Rodio.

Termo Circunstanciado nº 2005.13-4 – Doracio Locatelli e outros – extinta a punibilidade dos infratores, ante a prescrição alcançada. Adv. Dr. Egberto Fantin.

Termo Circunstanciado nº 2006.321-6 – Erci Pires Onofre – extinta a punibilidade do infrator, ante o cumprimento das condições impostas. Adv. Dr. Siomar Caires Ferreira de Souza.

Termo Circunstanciado nº 2006.129-9 – Thiago Damasceno Mezzon – extinta a punibilidade, antea prescrição alcançada. Adv. Dr. Natalino Bariviera e Wilson José Assumpção.

Termo Circunstanciado nº 2007.117-7 – Gilberto Vermelho – extinta a punibilidade do infrator, ante o cumprimento das con-



dições impostas. Adv. Dr. Rubens José da Costa.

Termo Circunstanciado nº 2001.2-1 – Francisco Batista de Mello Junior – extinta a punibilidade do infrator, ante o cumprimento das condições impostas. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral e Jackson Maffessoni

Termo Circunstanciado nº 2006.454 – Sergio da Silva Rodrigues – Extinta a punibilidade do infrator, ante o cumprimento integral das condições impostas. Adv. Dr. Natalino Bariviera.

Termo Circunstanciado nº 2006.198-1 – Claudinei Lopes da Silva e outros – extinta a punibilidade da infratora Ronsagela Amaro, ante o cumprimento das condições impostas. Adv. Dr. Dioneia Haiashi Higuchi.

## Cantagalo

**COMARCA DE CANTAGALO, PARANÁ.**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES**  
**ESCRIVÃO DESIGNADO: PABLO DE SOUZA NUNES**  
**Relação nº 18/2007**

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Sergio Barros da Silva	1999.0000037-1	1

1.- Processo Crime nº 1999.00000037-1. Réu Rosevaldo Luziano dos Santos. A defesa para que, no prazo legal, se manifeste na fase do art. 500, do Código de Processo Penal. Advogado Dr. Sergio Barros da Silva.

## Cascavel

**JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CASCAVEL/PR**  
**RELAÇÃO Nº 54/2007**  
**JUIZ: Dr. LEONARDO RIBAS TAVARES**

01- Autos: 2007.2892-0 – réu: Aurélio dos Santos e outro. Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais. Adv. Dr. Cleber Augusto de Lima Evangelista

02 – Autos: 2007.3727-9 – réu: Mario César de Souza e outros. Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência designada para o dia 11 de dezembro de 2007, às 14h50min. Adv. Dr. Mauricio Defassi

03 – Autos: 2007.4110-1 – réu: Ademilson Jose Rufino e outro Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência designada para o dia 11 de dezembro de 2007, às 15h00min. Adv. Dra. Maria das Dores Volhalva dos Santos Camargo

04 - Autos: 2005.2787-3- réu: Douglas Narciso Sombrio Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 77 “ A defesa apresentada às fls. 68/70, junto com rol de testemunhas, é intempestiva. Perceba-se que o advogado constituído compareceu ( e daí saiu intimado) no interrogatório realizado em 22-10-2007 (segunda - feira). O prazo se escoou no dia 25-10-2007. Dessa forma, verificada a preclusão temporal, não serão inquiridas as testemunhas de defesa, muito menos substituídas conforme se pleiteia às fls. 72...” Adv. Dr. Lauri da Silva.

05 – Autos: 2007.3164-5 – requerente: David Folleto Junior Ato: Intimação do defensor, que em decisão datada de 01 de novembro de 2007, foi INDEFERIDO o presente pedido de liberdade provisória. Adv. Dr. Thaianna Klaime

06 – Autos: 2007.4059-8 – requerente: Clemair de Fátima Svi-ercoski Ato: Intimação do defensor, que em decisão datada de 22 de novembro de 2007, foi deferido o presente pedido de liberdade provisória. Adv. Dr. Sueli Maria Oltramari

07 – Autos: 2007.2352-9 – réu: Carlos Swinderski Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência designada para o dia 15 de dezembro de 2007, às 13h50min. Adv. Dr. Marcelo Barzoto

08 – Autos: 2007.3959-0 – requerente: Micheli Silvestre Ato: Intimação do defensor, para que, junto aos autos certidão do Instituto de Identificação do Estado do Paraná, bem como, que caso insista no benefício de justiça gratuita, junto aos autos comprovante de pobreza (certidão negativa de bens, atestado de pobreza, etc.), Ciente da pena de pagamento até o decuplo das custas judiciais. Adv. Dr. Rafael Cristiano Brugnerotto

09 – Autos: 2007.2456-8 – réu: Ademir Toledo e outros. Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência designada para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 16h15min. Adv. Dr. Jorge Rubin, Dr. Gladimir Pagliarini, Dr. Mauro César Ribeiro dos Santos

10 – Autos: 2006.0159-0 – réu: Cristiano Cavagnoli. Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência designada para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 14h50min. Adv. Dr. Olavo David Junior

11 – Autos: 2006.705-0 – réu: Vilson Batista Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais. Adv. Dr. João Batista de Oliveira

12 – Autos: 1992.0048-4 – réu: Jonas Adalberto Pereira Ato: Intimação do réu - defensor (em causa própria), para que prove, através de documentos, que seu nome esta incluso no “rol dos culpados” , em decorrência desta ação penal, pois conforme certidão de fls. 94, foi comunicado aos órgão competentes o devido arquivamento deste processo. Adv. Dr. Jonas Adalberto Pereira

13- Autos: 2007.1944-0 – requerente: Jose de Campos Ato: Intimação do defensor, que, o pedido encontra-se prejudicado coma superveniência da sentença, esta que decidiu acerca dos bens apreendidos. Adv. Dr. Ademar Antonio da Silva

14 – Autos: 2007.2995-0 – réu: Fabio Cordeiro da Rosa Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais. Adv. Dr. Camila Milazotto Ricci

15 – Autos: 2004.0519-3 – réu: Jucimar de Souza e outros Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais. Adv. Dr. Paulo Roberto Bond Reis

16 – Autos: 2007.0893-7 – réu: Evandro Marcos Camargo. Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais. Adv. Dr. Donizetti de Oliveira

17 – Autos: 2007.3254-4 – réu: Juliano Fernandes Celestino Costa Ato: Intimação da defensora, para que, faça vista dos autos. Adv. Dra. Camila Milazotto Ricci

18 – Autos: 2006.1909-0 – réu: Diácono Gamaliel Meneghel Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, se manifeste na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. Tadeu Karasek Junior

19 – Autos: 2007.3753-8 – requerente: Jeferson Lima de Souza Ato: Intimação do defensor, acerca da decisão datada de 22 de novembro de 2007, na qual o réu foi isento do pagamento da fiança, com base no art. 350 do CPP. Adv. Dr. Glauco Salvatti Pinto

20 – autos: 2007.3691-4 – requerente: Paulo Sadi Barroso Junior Ato: Intimação do defensor, acerca da decisão datada de 22 de novembro de 2007, na qual o réu foi isento do pagamento da fiança, com base no art. 350 do CPP. Adv. Dr. Marcelo Barzotto

21 – Autos: 1999.0411-3 – réu: Pedro Muffato e outros. Ato: Intimação do defensor, acerca da decisão datada de 06 de novembro de 2007, na qual foi declarada extinta a punibilidade de todos os acusados, na forma do art. 107, IV do CP. Adv. Dr. Augusto Jose Bittencourt, Dr. Lauri da Silva, Dr. Valdir Vanzin, Dr. Roberto Wypych Junior, Dr. João Maria Ferreira da Silva, Dra. Jocelaine Pinzon de Souza,

22 – Autos: 2006.1145-6 – réu Celestino Boger e outro. Ato: Intimação do defensor, acerca da expedição da carta precatória à Comarca de Icaraima/PR, para inquirição da testemunha Cícero Letrinta. Adv. Dra. Luiza Maria Silva de Almeida, Dr. Sergio Canan, Dr. Ricardo Canan.

23 – Autos: 2007.3623-0 – requerente: Mauro CÉSAR da Silva Ato: Intimação do defensor, acerca da decisão datada de 26 de novembro de 2007, na qual foi indeferido o presente pedido de liberdade provisória, e o pedido de relaxamento de flagrante. Adv. Dr. Lauro Baldi da Silva

24 – Autos: 2002.0553-0 – réu: Antonio de Oliveira e outro. Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência designada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15h00min. Adv. Dr. José Anderson Schlemper.

25 – Autos: 2001.0214-8 – réu: Eugene Daniel Gentsch Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, se manifeste na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. Donizetti de Oliveira

26 – Autos: 2004.0751-0 – réu: Wilson Rubens Bresson Ato: Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, se manifeste na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. Andréia Dallabrida

27 – Autos: 2005.1811-4 – réu: Andréia Cristina dos Santos e outros. Ato: Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, se manifeste na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. Marcelo Navarro de Moraes, Dr. Donizetti de Oliveira, Dra. Deise Cardoso, Armando Ricardo de Souza, Fabricio Rogério Becegato.

28 – Autos: 2004.1520-2 – réu: Jairo Antonio Bee Rodrigueri Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais. Adv. Dr. Sergio Bond Reis

29 – Autos: 1997.0027-0 – réu: Antonio Carlos de Lima Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência designada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14h00min. Adv. Dr. Ivomar César de Almeida, Dr. Claudemir Gomes Gonçalves

30 – Autos: 2007.4142-0 – requerente: Iara Peraltas. Ato: Intimação do defensor, para que, junto aos autos, certidão de antecedentes criminais do Juizado Especial Criminal, VEP, bem como do Instituto de Identificação do Estado do Paraná Adv. Dr. Cassiano César dos Santos

31 – Autos: 2007.4129-2 – requerente: Renato do Nascimento Faria.

Ato: Intimação do defensor, para que junte aos autos, certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, copia do registro geral (identidade) do requerente, bem como, caso insista no benefício de justiça gratuita, junte aos autos comprovante de pobreza (certidão negativa de bens, atestado de pobreza, etc.), CIENTE da pena do pagamento de até o decuplo das custas judiciais. Adv. Dr. Rafael Cristiano Brugnerotto

32 – Autos: 2007.4179-9 – réu: Ivo Hass e outros Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência para oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 11 de dezembro de 2007, às 14h00min. Adv. Dr. Cezar Paulo Lazzarotto

33 – autos: 2007.4130-6 – requerente: Zulmira da Silva Dias Ato: Intimação do defensor, para que, junte aos autos certidão de antecedentes criminais da 1ª Vara Criminal desta Comarca, da Justiça Federal e do Intituto de Identificação do Estado do Paraná, bem como, caso insista no benefício de justiça gratuita, junte aos autos comprovante de pobreza (certidão negativa de bens, atestado de pobreza, etc.), CIENTE da pena do pagamento de até o decuplo das custas judiciais. Adv. Dr. Sergio dos Santos Silveira

34 – Autos: 2007.3392-3 – réu: Amarildo Amorim e outros. Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais. Adv. Dr. Olimpio Marcelo Picoli

35 – Autos: 2000.0139-5 – réu: Geraldo Pereira Lacerda e outros. Ato: Intimação do defensor do acusado Geraldo, acerca da suspensão da audiência para oitiva das testemunhas de defesa, bem como, para que, no prazo de dez dias, atualize os endereços de tais testemunhas, e então seja marcada nova data para realização da audiência. Intimo ainda o defensor, acerca da expedição de Carta Precatória à Comarca de Juara/MS, para inquirição das testemunhas de defesa lá residentes. Adv. Dr. Juliana da Costa Mendes, Dr. Carlos Alber4to Tanuri Mendes, Dra. Mara Lucia das Dores Dri, Dr. Nelson Fagundes.

**COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**RELAÇÃO N. 54/2007**  
**JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	13	2007.1944-0
ANDREIA DALLABRIDA	26	2004.0751-0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	27	2005.1811-4
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	21	1999.0411-3
CAMILA MILAZOTTO RICCI	17	2007.3254-4
CAMILA MILAZOTTO RICCO	14	2007.2995-0
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	35	2000.0139-5
CASSIANO CESAR DOS SANTOS	30	2007.4142-0
CESAR PAULO LAZAROTTO	32	2007.4179-9
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	29	1997.0027-0
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA	01	2007.2892-0
DEISE CARDOSO	27	2005.1811-4
DONIZETTI DE OLIVEIRA	16	2007.0893-7
DONIZETTI DE OLIVEIRA	25	2001.0214-8
DONIZETTI DE OLIVEIRA	27	2005.1811-4
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	27	2005.1811-4
GLADIMIR PAGLIARINI	09	2007.2456-8
GLAUCO SALVATTI PINTO	19	2007.3753-8
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	29	1997.0027-0
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	11	2006.0705-0
JOAO MARIA FERREIRA DA SILVA	21	1999.0411-3
JOCELAINE PINZON DE SOUZA	21	1999.0411-3
JONAS ADALBERTO PEREIRA	12	1992.0048-4
JORGE RUBIN	09	2007.2456-8
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	24	2002.0553-0
JULIANA DA COSTA MENDES	35	2000.0139-5
LAURI DA SILVA	04	2005.2787-3
LAURI DA SILVA	21	1999.0411-3
LAURO BALDI DA SILVA	23	2007.3623-0
LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA	22	2006.1145-6
MARA LUCIA DAS DORES DRI	35	2000.0139-5
MARCELO BARZOTO	07	2007.2352-9
MARCELO BARZOTTO	20	2007.3691-4
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	27	2005.1811-4
MARIA DAS DORES VOLHALVA DOS SANTOS CAMARGO	03	2007.4110-1
MAURICIO DEFASSI	02	2007.3727-9
MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	09	2007.2456-8
NELSON FAGUNDES	35	2000.0139-5
OLAVO DAVID JUNIOR	10	2006.0159-0
OLIMPIO MARCELO PICOLI	34	2007.3392-3
PAULO ROBERTO BOND REIS	15	2004.0519-3
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	08	2007.3959-0
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	31	2007.4129-2
RICARDO CANAN	22	2006.1145-6
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	21	1999.0411-3
SERGIO BOND REIS	28	2004.1520-2
SERGIO CANAN	22	2006.1145-6
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	33	2007.4130-6
SUELI MARIA OLTRAMARI	06	2007.4059-8
TADEU KARASEK JUNIOR	18	2006.1909-0
THAIANA KLAIME	05	2007.3164-5
VALDIR VANZIN	21	1999.0411-3

**JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR**  
**RELAÇÃO Nº 70/2007**  
**JUIZ: DR. GUSTAVO HOFFMANN**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ALEX SANDRO SONDA	04	2007.3357-5
CAMILA MILAZOTTO RICCI	03	2007.3295-1
EDINEIA SICBNEIHLER	05	2007.1300-0
MARIA ANGELICA GONÇALVES	02	2007.3956-5
RUIDA FONSECA	01	2006.3664-5
SUELI MARIA OLTRAMARI	01	2006.3664-5
VITOR HUGO SCARTEZINI	01	2006.3664-5

**JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CASCAVEL/PR**  
**RELAÇÃO Nº 55/2007**  
**JUIZ: Dr. LEONARDO RIBAS TAVARES**

01- Autos: 1997.0054-8 Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo de 24 horas, devolva em Cartório os autos devidamente manifestados. Adv. Dr. Edineia Sicbneihler

02 – Autos: 2000.0302-9 Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo de 24 horas, devolva em Cartório os autos devidamente manifestados. Adv. Dr. Marcelo Navarro de Moraes

03 – Autos: 2002.2001-6 Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo de 24 horas, devolva em Cartório os autos devidamente manifestados. Adv. Dr. Jose Mauricio Luna dos Anjos

04 – Autos: 2003.0532-9 Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo de 24 horas, devolva em Cartório os autos devidamente manifestados. Adv. Dr. Jose Mauricio Luna dos Anjos

05 – Autos: 1998.0280-1 Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo de 24 horas, devolva em Cartório os autos devidamente manifestados. Adv. Dr. Carlos Alberto Bortolotto

06 – autos: 2004.2991-2 Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo de 24 horas, devolva em Cartório os autos devidamente manifestados. Adv. Dr. Paulo Roberto Bond Reis

07 – Autos: 2007.3880-1 Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo de 24 horas, devolva em Cartório os autos devidamente manifestados. Adv. Dr. Tiago Medeiros Ferraz

08 – Autos: 1987.0039-6 Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo de 24 horas, devolva em Cartório os autos devidamente manifestados. Adv. Dr. Ana Paula Fredigo

09 – Autos: 2007.2040-6 Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo de 24 horas, devolva em Cartório os autos devidamente manifestados. Adv. Dr. Marcelo Navarro de Moraes

10 – Autos: 2007.3393-1 Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo de 24 horas, devolva em Cartório os autos devidamente manifestados. Adv. Dr. Julio Adair Morbach

11 – Autos: 2007.3494-6 Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo de 24 horas, devolva em Cartório os autos devidamente manifestados. Adv. Dr. Julio Adair Morbach

**COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**RELAÇÃO N. 55/2007**  
**JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ANA PAULA FREDIGO	08	1987.0039-6
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTTO	05	1998.0280-1
EDINEIA SICBNEIHLER	01	1997.0054-8
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	03	2002.2001-6
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	04	2003.0532-9
JULIO ADAIR MORBACH	10	2007.3393-1
JULIO ADAIR MORBACH	11	2007.3494-6
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	02	2000.0302-9
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	09	2007.2040-6
PAULO ROBERTO BOND REIS	06	2004.2991-2
TIAGO MEDEIROS FERRAZ	07	2007.3880-1

**JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR**  
**RELAÇÃO Nº 70/2007**  
**JUIZ: DR. GUSTAVO HOFFMANN**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
CELSO RIBEIRO JUNIOR	01	2007.4175-6

01 – Carta Precatória nº 2007.4175-6; Réu: LUIS OTTMAR ROBALDO BRUM; Ato: Intimação do procurador do réu de que foi designada a data de 11/12/2007, às 14h20min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e residentes nesta Comarca. Adv. Dr. CELSO RIBEIRO JUNIOR;

**JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR**  
**RELAÇÃO Nº 71/2007**  
**JUIZ: DR. GUSTAVO HOFFMANN**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ALEX SANDRO SONDA	04	2007.3357-5
CAMILA MILAZOTTO RICCI	03	2007.3295-1
EDINEIA SICBNEIHLER	05	2007.1300-0
MARIA ANGELICA GONÇALVES	02	2007.3956-5
RUIDA FONSECA	01	2006.3664-5
SUELI MARIA OLTRAMARI	01	2006.3664-5
VITOR HUGO SCARTEZINI	01	2006.3664-5

01 – Processo Crime nº 2006.3664-5; Réus: EDUARDO MIRANDA, JULIANO BARBOSA e RICARDO GERMANO PIAN; Ato: Intimação dos procuradores para que, no prazo legal, apresentem alegações finais. Adv. Dra. SUELI MARIA OLTRAMARI; Dr. VITOR HUGO SCARTEZINI; Dr. RUI DA FONSECA;

02 – Processo Crime nº 2007.3956-5; Réu: MAURI RICARDO PEREIRA; Ato: Intimação da procuradora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006. Adv. Dra. MARIA ANGELICA GONÇALVES;

03 – Processo Crime nº 2007.3295-1; Réus: DOUGLAS LACERDA e ROGERIO FRANCISCO PICCOLI GALDINO; Ato: Intimação da procuradora do réu ROGERIO, para que tome



ciência dos documentos acostados aos autos após suas finais alegações.

Adv. Dra. CAMILA MILAZOTTO RICCI;

04 – Processo Crime nº 2007.3357-5; Réus: ALEXANDRE APARECIDO IESQUI e RICARDO BATISTELL; Ato: Intimação do procurador do réu RICARDO para que, no prazo legal, manifeste-se na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. ALEX SANDRO SONDA;

05 – Processo Crime nº 2007.1300-0; Réu: LEANDRO FERREIRA; Ato: Intimação da procuradora que em sentença datada de 27/11/2007, foi o réu LEANDRO condenado como incurso nos artigos 33 da Lei 11.343/2006 e 12 da Lei 10.826/2003, à pena total de 06 (seis) anos e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, 01 (um) ano de detenção, e 635 (seiscentos e trinta e cinco) dias-multa, regime inicialmente fechado. Adv. Dra. EDINEIA SICBNEIHLER;

## Chopinzinho

**COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ VARA CRIMINAL, FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS**

**Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro**

**Escrivã: Tânia Mª Adams de Castro Amorim**

**RELAÇÃO n 53/2007**

**DATA: 27/1/2007**

Índice Nominal dos Advogados  
Rosana Aparecida Pereira – 01

01 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva n. 198 réu DANIEL DE ANDRADE, intimar advogado para que no prazo de 10 (dez) dias junte os documentos respectivos para dar embasamento às afirmações feitas sem o que não é possível analisar o pedido. ADV Dra. ROSANA APARECIDA PEREIRA OAB/SC 17.835;

02 – Carta Precatória n. 141/2007 – réu MARCOS SOUZA DA SILVA, origem Processo crime n. 43/2007 Coronel Vivida/PR, intimar advogado do réu da audiência de inquirição de testemunha da denúncia designada para o dia 07 de dezembro de 2007 às 15:15 horas no Fórum de Chopinzinho, sito à rua 14 de Dezembro, 3615. ADV. DR. FERNANDO LAMATINE SERPA DE OLIVEIRA VIANA, OAB/PR 17.914.

**COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ VARA CRIMINAL, FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS**

**Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro**

**Escrivã: Tânia Mª Adams de Castro Amorim**

**RELAÇÃO n 53/2007**

**DATA: 27/1/2007**

Índice Nominal dos Advogados  
Rosana Aparecida Pereira – 01

01 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva n. 198 réu DANIEL DE ANDRADE, intimar advogado para que no prazo de 10 (dez) dias junte os documentos respectivos para dar embasamento às afirmações feitas sem o que não é possível analisar o pedido. ADV Dra. ROSANA APARECIDA PEREIRA OAB/SC 17.835;

02 – Carta Precatória n. 141/2007 – réu MARCOS SOUZA DA SILVA, origem Processo crime n. 43/2007 Coronel Vivida/PR, intimar advogado do réu da audiência de inquirição de testemunha da denúncia designada para o dia 07 de dezembro de 2007 às 15:15 horas no Fórum de Chopinzinho, sito à rua 14 de Dezembro, 3615. ADV. DR. FERNANDO LAMATINE SERPA DE OLIVEIRA VIANA, OAB/PR 17.914.

**COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ VARA CRIMINAL, FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS**

**Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro**

**Escrivã: Tânia Mª Adams de Castro Amorim**

**RELAÇÃO n 552007**

**DATA: 03/12/2007**

Índice Nominal dos Advogados  
Everaldo Carlos dos Santos - 03  
Noeli de Souza Machado - 02  
Oscar Danilo Maciel - 01

01 – Alimentos n. 181/2007, requerente L.L.L., rep. Pela mãe N.L. DE O., intimar advogado para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o despacho do MM. Juiz folhas 26 verso: “A mãe do requerente chegou atrasada ao ato e recusou o acordo, eis que tem documentos que comprovam a capacidade financeira para contribuição maior, concordando, no mínimo com R\$ 175,00. Por isso, o requerido deve falar sobre os documentos ora juntados e a proposta do requerente.” ADV DR. OSCAR DANILO MACIEL OAB/PR 24.699;

02 – Processo Crime n. 63/2006 – réu JOSE LEONIR EVANGELISTA FERREIRA, intimar advogado de que foi designada audiência de inquirição de testemunhas da denuncia para o dia 08 de fevereiro de 23008 às 13 horas, bem como de que foi depreciado o interrogatório do acusado na Comarca de Mangueirinha/PR. ADV DR. NOELI DE SOUZAMACHADO OAB/PR 28.086;

03 – **COBRANÇA DE AUTOS** Processo Crime n. 74/2006 – réu PEDRO CHUMIS, intimar advogado para devolver os autos em Cartório no prazo de 01 dia, sob penas do artigo 196 do CPC tendo em vista que levou em carga no dia 01/11/2007 com

prazo de 05 dias, e até a presente data não os devolveu. ADV Dr. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS OAB/PR 25.469.

## Cornélio Procópio

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ**

**CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS**

**Av. Santos Dumont, nº 811, CEP. 86.300-000 Fone: (043) 3524-1331, Fax: (043) 3524-1418**

**Juiz de Direito: DRA. VANESSA APARECIDA PELHE**

**GIMENEZ**

**RELAÇÃO Nº 161/2007**

1 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.848-1, oriunda da 5ª Vara Criminal de Ribeirão Preto - SP, onde figura como acusado(s): **Aparecido Prates da Silva**, intimação do(a) Dr(a). DANIELA C. JUCATELLI VALENTE OAB-SP 213870, com escritório na cidade de RIBEIRÃO PRETO - SP, de que foi por este Juízo **designado** o dia **12 de agosto de 2008, às 13h45m**, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação.

2 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.761-2, oriunda da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba - PR, onde figura como acusado(s): **Sandro Baptista de Oliveira**, intimação do(a) Dr(a). Edson Aparecido da Silva OAB-PR 12.397, com escritório na cidade de Curitiba - PR, de que foi por este Juízo **designado** o dia **04 de junho de 2008, às 14h30m**, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação.

3 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.838-4, oriunda da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Iporã - PR, onde figura como acusado(s): **Renato dos Santos Cardoso**, intimação do(a) Dr(a). Sebastião Domingues da Luz e Dr(a). Wilson Donizete Galvão, com escritório na cidade de Iporã - PR, de que foi por este Juízo **designado** o dia **12 de agosto de 2008, às 15h00m**, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação.

4 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.959-3, oriunda da 3ª Vara Federal Criminal e Juizado Especial Federal Criminal de Curitiba - PR, onde figura como acusado(s): **Gracildo Ari Gava e Rosney Amilcar Wolter**, intimação do(a) Dr(a). Manoel Daher OAB-PR 4646, com escritório na cidade de Curitiba - PR, de que foi por este Juízo **designado** o dia **03 de setembro de 2008, às 14h30m**, para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) de defesa.

5 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.913-5, oriunda da Vara Federal Criminal da Comarca de Londrina - PR, onde figura como acusado(s): **Edenir Gonçalves Leopoldo**, intimação do(a) Dr(a). Ney Salles OAB-PR 12.465, com escritório na cidade de Santo Antônio do Paraíso - PR, de que foi por este Juízo **designado** o dia **02 de setembro de 2008, às 14h15m**, para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) de defesa.

6 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.994-1, oriunda da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Iporã - PR, onde figura como acusado(s): **Demilson Pinheiro Junior, Edson Carlos Wandre Boeing e Marcelo Pinheiro**, intimação do(a) Dr(a). **José Romeu do Amaral Filho**, com escritório na cidade de Londrina - PR, de que foi por este Juízo **designado** o dia **11 de agosto de 2008, às 13h00m**, para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) de defesa.

7 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.942-9, oriunda da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ourinhos - SP, onde figura como acusado(s): **Jefferson Rondinelli Cardoso Rodrigues e Márcio Vaneis de Camargo**, intimação do(a) Dr(a). **Gesio Maximiano OAB-SP 116.531 e Mauro Figueira OAB-SP 55.563**, ambos com escritório na cidade de Ourinhos - SP, de que foi por este Juízo **designado** o dia **04 de setembro de 2008, às 14h00m**, para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) de acusação.

## Curiúva

**COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ**

**VARA CRIMINAL**

**Juiz: CARLA MELISSA MARTINS TRIA**

**RELAÇÃO Nº 31/07**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JACQUELINE C. CAVASSIN	01	2005.38-0
FRANCISCO BARBOSA	02	2005.80-0
JOÃO AUGUSTO M. DOS SANTOS	03	2004.37-0
JOAO CARLOS DE SOUZA	04	2007.269-6
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	05	2007.269-6

01- Processo Crime nº 2005.38-0 – Ministério Público – Maykon César Barradas de Oliveira – “intima a Defensora de que foi designado o dia 13.08.2008, às 16h00 para inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público, na Comarca de Telêmaco Borba-PR”.

ADV: JACQUELINE CARNEIRO CAVASSIN.

02 – Processo Crime n° 2005.80-0 – Ministério Público – Ailton César Massaro Goto – “intima o Defensor da r. sentença proferida nos autos, parte dispositiva: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, absolvendo o réu Ailton César Massaro Goto da imputação quanto ao artigo 157, § 2º, inciso I, II e V, do Código Penal, calculada no art. 386, IV, do Código de Processo Penal.”

ADV: FRANCISCO BARBOSA.

03 – Processo Crime n° 2004.37-0 – Ministério Público – Ismael Bueno da Paixão – “intima o Defensor da r. sentença pro-

ferida nos autos, parte dispositiva: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, absolvendo o réu Ismael Bueno da Paixão da imputação quanto ao artigo 180, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal e pelo art. 16, IV, da Lei 10.826/2003, calcada no art. 386, II, do Código de Processo Penal.”

ADV: JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS.

04- Carta Precatória 2007.269-6- Ação Penal Privada 2006.451-4 da Com. de Cornélio Procópio-PR, QUERELANTE: Lídia Adélia Vilella Borges e querelada Thais Takahashi: intima os Procuradores das partes de que foi designado o dia 31 de janeiro de 2008 às 14h15 para oitiva das testemunhas arroladas pela querelante.

ADV: JOAO CARLOS DE SOUZA e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

## Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS - PUBLICAÇÃO**

**Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45) 30261588**

**JUIZ: DR. CELSO GUISARD THAUMATURGO**

**RELAÇÃO Nº 55/2007**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	02, 08, 09
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	12
ESIO LUIS RASCH	14
ISABELA CRISTINE DAL BÓ LIMA AGUIRRA	03
JOAREZ FRANÇA COSTA JUNIOR	10, 11
JORGE LUIS NUNES	01, 04
JOSSIMAR IORIS	05, 06, 13
MARCIA M. C. HAUPTMAN	07

01 - CAD Nº 144.928 - Autos de Saída Temporária Nº 515/07 Réu: - EDEMAR AMARAL DE CAMPOS

“Regularizar a representação processual em 15 (quinze) dias”.- Adv. Dr. JORGE LUIS NUNES

02 - CAD Nº 136.780 - Autos de Execução Nº 10.805/07 Réu: - FABIO SANDER COSTA

“Em 22/11/2007 foi determinada a unificação das penas em 06 anos e 06 meses de reclusão, a serem cumpridos em regime fechado, sem prejuízo da detração da pena já cumprida”.- Advª. Drª. ADRIANA APARECIDA DA SILVA

03 - CAD Nº 144.915 - Autos de Providência Nº 949/07 Réu: - MARCIANO SILVA MOREIRA

“Concedido, excepcional e precariamente o direito de cumprir sua pena nas condições próprias do regime aberto, até efetiva implantação na Colônia Penal Agrícola”.- Advª. Drª. ISABELA CRISTINE DAL BÓ LIMA AGUIRRA

04 - CAD Nº 153.459 - Autos de Regime Semi-Aberto Nº 2063/07

Réu: - GUSTAVO ALFREDO MORINIGO FERREIRA  
“Deferida a progressão do regime fechado para o regime semi-aberto, e determinada a implantação na Colônia Penal Agrícola, bem como comunicação da decisão ao Ministro da Justiça para que, se assim entender, determine as providências necessárias, segundo o art. 73 do Estatuto do Estrangeiro”.- Adv. Dr. JORGE LUIS NUNES

05 - CAD Nº 143.393 - Autos de Remição Nº 3768/07

Réu: - ALEJANDRO RUBEN ESTIGARRIBIA ARANDA  
“Remidos 23 (vinte e três) dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada”.- Adv. Dr. JOSSIMAR IORIS

06 - CAD Nº 143.393 - Autos de Regime Semi-Aberto Nº 3901/07

Réu: - ALEJANDRO RUBEN ESTIGARRIBIA ARANDA  
“Promover a juntada de atestado de permanência e conduta carcerária anterior ao ingresso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu”.- Adv. Dr. JOSSIMAR IORIS

07 - Cód Nº 313.375 - Autos de Providência Nº 964/07

Réu: - JORGE PEREIRA  
“Regularizar a representação processual em 15 (quinze) dias”.- Advª. Drª. MARCIA M. C. HAUPTMAN

08 - CAD Nº 113.054 - Autos de Providência Nº 990/07

Réu: - SIDINEI DA SILVA  
“Concedido, excepcional e precariamente o direito de cumprir sua pena nas condições próprias do regime aberto, até efetiva implantação na Colônia Penal Agrícola”.- Advª. Drª. ADRIANA APARECIDA DA SILVA

09 - CAD Nº 113.054 - Autos de Providência Nº 990/07

Réu: - SIDINEI DA SILVA  
“Suspenso cautelarmente o regime semi-aberto concedido e determinada a expedição de mandado de prisão”.- Advª. Drª. ADRIANA APARECIDA DA SILVA

10 - CAD Nº 137.714 - Autos de Livramento Condicional Nº 1186/07

Réu: - FLAVIO EDUARDO TIMOTEO  
“Indeferido o livramento condicional, tendo em vista que não cumpriu integralmente aos requisitos exigidos por lei, qual seja, o cumprimento de mais da metade da pena imposta”.- Adv. Dr. JOAREZ FRANÇA COSTA JUNIOR

11 - CAD Nº 137.714 - Autos de Regime Semi-Aberto Nº 3712/06

Réu: - FLAVIO EDUARDO TIMOTEO  
“Os embargos declaratórios restaram afastados por decisão anterior, da qual não cabe qualquer reconsideração. Indeferido, pois, f.s 176/179”.- Adv. Dr. JOAREZ FRANÇA COSTA JUNIOR

12 - CAD Nº 137.305 - Autos de Regime Semi-Aberto Nº 3311/

07  
Réu: - GILMAR RIGOTI DE SOUZA  
“Progredido o regime do fechado para o semi-aberto, e deferida a adequação de pena, devendo-se extirpar da condenação dos autos nº 6581/2007, o acréscimo de 1/3”.- Adv. Dr. ERIVALDO CARVALHO LUCENA

13 - CAD Nº 122.559 - Autos de Regime Aberto Nº 29/03

Réu: - FRANCISCO GADELHA DA COSTA  
“Extinta a pena privativa de liberdade imposta nos autos de Processo Crime nº 2001.744-1 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude de seu integral cumprimento, e efetuar o pagamento da multa, em 05 dias, sob pena de execução”.- Adv. Dr. JOSSIMAR IORIS

14 - CAD Nº 99.451 - Autos de Regime Semi-Aberto Nº 3492/07

Réu: - VALMOR ALVES DE CAMPOS  
“Indeferido o pedido por não satisfazer os requisitos legais”.- Adv. Dr. ESIO LUIS RASCH

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**Relação nº 56/2007**

**Dr. Nicola Frascati Junior**

Drª. Fernando César resta Antunes	01;05
Drª Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo	02
Drª. Fabio Rogério Umaras Echeverria	03
Dr. Carlos Eduardo Vila Real	04
Drª. Iara Mendes Ferreira	06

01 – Processo Criminal 2007.2505-0 – réu(s) CARLOS TIA-GO

LEMES- Intimar o Defensor – Para que apresentar as suas razões de apelação – Advogado/s: Dr. Fernando César Resta Antunes- OAB/PR 29.844 – B.

02 – Processo Criminal 2007.2689-7 - réu(s) AMAZOR DO PRADO JUNIOR E OUTROS – Intimar o Defensor – Para que se manifeste no art.500 do CPP. Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2007. Nicola Frascati Junior - Advogado/s: Dr. Maria das Dores Vilhava dos Santos Camargo- OAB/PR 32.359

03 – Processo Criminal 2004.2186-5 – réu(s) CELSO FALCÃO DE MELLO – Intimar Defensor – Da decisão: ...com fulcro no art. 386 inc VI, do CPP, julgo improcedente o pedido formulada na denúncia, ao fito de absolver o réu CELSO FALCÃO DE MELLO, Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2007. Nicola Frascati Junior - Advogado/s: Drª. Fabio Rogério Umaras Echeverria – OAB/PR 41.628.

04 – Processo Criminal 2007.3825-9 – réu(s) ELIANE DA SILVA SOUZA E OUTROS – Intimar Defensor – Para se manifestar no art. 500 CPP. Advogado/s: Dr. Carlos Eduardo Vila Real – OAB/PR 30.341.

05 – Processo Criminal 2007.3319-2 – réu(s) LETICIA DE OLIVEIRA– Intimar Defensor – Da decisão: .... julgo procedente, em parte, o pedido inserto na denúncia de fls. 02/05, para o fim de condenar o ré LETICIA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art.33. da lei 11343/2006 as penas que passo a fixar, nos moldes do artigo 68 do mesmo codex, bem assim, condeno o ré LETICIA DE OLIVEIRA... fixe a pena definitiva em 01 (ano) e 08 (meses) de reclusão... deixo a mesma ser cumprida inicialmente em regime fechado... Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2007. Dr. Nicola Frascati Junior. Advogado/s: Drª. Fernando César Resta Antunes – OAB/PR 29.844 – B.

06 – Processo Criminal 2007.3809-7 – réu(s) GEVERSON DOS SANTOS – Intimar Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP. Advogado/s: Drª. Iara Mendes Ferreira.

07 – Processo Criminal 2007.3319-2 – réu(s) LETICIA DE OLIVEIRA– Intimar Defensor – Da decisão: .... julgo procedente, em parte, o pedido inserto na denúncia de fls. 02/05, para o fim de condenar o ré LETICIA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art.33. da lei 11343/2006 as penas que passo a fixar, nos moldes do artigo 68 do mesmo codex, bem assim, condeno o ré LETICIA DE OLIVEIRA... fixe a pena definitiva em 01 (ano) e 08 (meses) de reclusão... deixo a mesma ser cumprida inicialmente em regime fechado... Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2007. Dr. Nicola Frascati Junior. Advogado/s: Drª. Fernando César Resta Antunes – OAB/PR 29.844 – B.

08 – Processo Criminal 2007.3809-7 – réu(s) GEVERSON DOS SANTOS – Intimar Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP. Advogado/s: Drª. Iara Mendes Ferreira.

09 – Processo Criminal 2007.3319-2 – réu(s) LETICIA DE OLIVEIRA– Intimar Defensor – Da decisão: .... julgo procedente, em parte, o pedido inserto na denúncia de fls. 02/05, para o fim de condenar o ré LETICIA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art.33. da lei 11343/2006 as penas que passo a fixar, nos moldes do artigo 68 do mesmo codex, bem assim, condeno o ré LETICIA DE OLIVEIRA... fixe a pena definitiva em 01 (ano) e 08 (meses) de reclusão... deixo a mesma ser cumprida inicialmente em regime fechado... Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2007. Dr. Nicola Frascati Junior. Advogado/s: Drª. Fernando César Resta Antunes – OAB/PR 29.844 – B.

10 – Processo Criminal 2007.3809-7 – réu(s) GEVERSON DOS SANTOS – Intimar Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP. Advogado/s: Drª. Iara Mendes Ferreira.

11 – Processo Criminal 2007.3319-2 – réu(s) LETICIA DE OLIVEIRA– Intimar Defensor – Da decisão: .... julgo procedente, em parte, o pedido inserto na denúncia de fls. 02/05, para o fim de condenar o ré LETICIA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art.33. da lei 11343/2006 as penas que passo a fixar, nos moldes do artigo 68 do mesmo codex, bem assim, condeno o ré LETICIA DE OLIVEIRA... fixe a pena definitiva em 01 (ano) e 08 (meses) de reclusão... deixo a mesma ser cumprida inicialmente em regime fechado... Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2007. Dr. Nicola Frascati Junior. Advogado/s: Drª. Fernando César Resta Antunes – OAB/PR 29.844 – B.

12 – Processo Criminal 2007.3809-7 – réu(s) GEVERSON DOS SANTOS – Intimar Defensor – Para se manifestar no art. 499 CPP. Advogado/s: Drª. Iara Mendes Ferreira.

13 – Processo Criminal 2007.3319-2 – réu(s) LETICIA DE OLIVEIRA– Intimar Defensor – Da decisão: .... julgo procedente, em parte, o pedido inserto na denúncia de fls. 02/05, para o fim de condenar o ré LETICIA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art.33. da lei 11343/2006 as penas que passo a fixar, nos moldes do artigo 68 do mesmo codex, bem assim, condeno o ré LETICIA DE OLIVEIRA... fixe a pena definitiva em 01 (ano) e 08 (meses) de reclusão... deixo a mesma ser cumprida inicialmente em regime fechado... Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2007. Dr. Nicola Frascati Junior. Advogado/s: Drª. Fernando César Resta Antunes – OAB/PR 29.844 – B.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL**

**JUIZ: GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO**

**RELAÇÃO Nº51/2007**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	Nº
DALVA DE SOUZA ABOUNDANZA	11
EMANUELLE BORTOLON	06
ENIR BECKER	03
FERNANDO CÉSAR RESTA ANTUNES	04, 09, 13
JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO	15
JORGE DA SILVA GIULIAN	05
JOSSIMAR IORIS	15
LUIZ A. ASSUNÇÃO DE ARAÚJO	12
LUIZ ANTONIO BAHR	10
MARCOS C.C. DA SILVA	08
MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO	07



- "Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 29/02/2008 às 14:00" – Adv.º(s). Dr/º(s). SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI.

03. - Processo Crime nº 2005.2035-6 - Réu: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e outro

- "Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 04/02/2008 às 15:30" – Adv.º(s). Dr/º(s). ENIR BECKER.

04. - Carta Precatória nº 2007.4756-8 - Réu: JEAN CARLO BONFIM DA SILVA

- "Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 22/02/2008 às 15:30" – Adv.º(s). Dr/º(s). FERNANDO CÉSAR RESTA ANTUNES.

05. - Processo Criminal nº 2003.2945-7 - Réu: Jair Correia de Medina

- "Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas de defesa, designada para o dia 03/03/08 às 14:20" – Adv.º(s). Dr/º(s). JORGE DA SILVA GIULIAN.

06. - Processo Criminal nº 2004.725-0 - Réu: MAICON DE SOUZA MARITNS

- "Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas de defesa, designada para o dia 07/03/08 às 14:00" – Adv.º(s). Dr/º(s). EMANUELLE BORTOLON.

07. - Processo Criminal nº 2007.4549-2 - Réu: RODRIGO ESTEFANI PINHEIRO RAMINDO

- "Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas de defesa, designada para o dia 13/12/2007 às 15:20" – Adv.º(s). Dr/º(s). MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO.

08. - Carta Precatória nº 2007.1972-6 - Réu: GRAZIELA FABIANA ROMÃO SANTANA e outro

- "Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 20/02/2008 às 16:10" – Adv.º(s). Dr/º(s). MARCOS C.C. DA SILVA e SEBASTIÃO MIGUEL MORALES.

09. - Processo Criminal nº 2004.1664-0 - Réu: GELSON ANTONIO DE OLIVEIRA

- "Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas de Denúncia, designada para o dia 29/02/2008 às 14:45" – Adv.º(s). Dr/º(s). FERNANDO CÉSAR RESTA ANTUNES.

10. - Carta Precatória nº 2007.2880-6 - Réu: EDGAR MARTINS

- "Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 22/02/2008 às 14:45" – Adv.º(s). Dr/º(s). LUIZ ANTONIO BAHR.

11. - Processo-Crime nº 2006.1152-9 - Réu: CLODOALDO JOSÉ DE SIQUEIRA

- "Intime-se da expedição da Carta precatória a Comarca de BRASÍLIA/DF e CARUARU/PE para inquirição das testemunhas de acusação." – Adv.º(s). Dr/º(s). DALVA DE SOUZA ABONDANZA

12. - Processo-Crime nº 2007.1007-9 - Réu: ELIZEU DA SILVA

- "Intime-se para apresentar o comprovante de depósito de R\$ 280,00 na conta do Conselho da Comunidade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser ofertada denuncia contra o indiciado, como incurso no artigo 306 do Código Nacional de transito" – Adv.º(s). Dr/º(s). Luiz A Assunção de Araújo.

13. - Processo-Crime nº 2002.3395-9 - Réu: MARTINHO DE OLIVEIRA ARNOLD

- "Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 14/03/2008 às 16:00" – Adv.º(s). Dr/º(s). FERNANDO CÉSAR RESTA ANTUNES.

14. - Processo-Crime nº 2002.4574-4 - Réu: GILMAR TELLES

- "Intime-se da expedição da Carta Precatória à Comarca de Criciúma/SC para inquirição de testemunha" – Adv.º(s). Dr/º(s). OLÍRIO RIVES DOS SANTOS e SANDRA FAGUNDES.

15. - Processo-Crime nº 1998.418-9 - Réu: ADEGAR MEURER e outros

- "Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 20/12/2007 às 15:10" – Adv.º(s). Dr/º(s). JOSSIMAR IORIS e JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO.

16. - Processo-Crime nº 2004.4133-5 - Réu: KALED OMAIRI

- "Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 20/12/2007 às 13:30" – Adv.º(s). Dr/º(s). VANESSA PICOUTO e OSWALDO LOUREIRO DE MELO JUNIOR.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ: GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO**  
**RELAÇÃO Nº52/2007**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS Nº  
ADEMIR FLOR 01

01. - Processo Crime nº 2002.0299-9 - Réu: ALCEU ALVES LOPES

"Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 20/12/2007 às 14:20" – Adv.º(s). Dr/º(s). ADEMIR FLOR.

## Grandes Rios

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ**

**Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro: Juíza de Direito**  
**Relação nº 080/07**

Dr. Aldo César Makiolke – OAB/PR nº 16929  
Dr. Cláudio Rodrigues de Oliveira – OAB/PR nº 2860

Processo Crime nº 22/07 - Réus: Luciano Roberto e Luthemberg Grous de Oliveira- "Intimação do defensor que foi expedida carta precatória para comarca de Londrina/Pr., para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa". Adv. Aldo César Makiolke e Cláudio Rodrigues de Oliveira.

## Guaratuba

**CARTORIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO Nº 32/2007**  
**JUIZ DE DIREITO: DRA. MARISA DE FREITAS**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0030	000013/2007	
ALCEU FERNANDES CENATTI	0027	000176/2005	
ANDRE RICETTI BEUENO FUSC	0037	000125/2007	
ANTONIO CARLOS ATHAYDE	0009	000154/2006	
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0004	000067/2006	
CESAR DENILSON MACHADO DE	0022	000018/2007	
DAYSE PETRONA M.DOS SANTO	0049	000231/2007	
DENISE LOPES SILVA	0032	000043/2007	
	0046	000213/2007	
	0048	000228/2007	
	0002	000054/2006	
DILVO BERTIPAGLIA	0013	000261/2006	
DILVO BERTIPALLIA	0012	000236/2006	
DIONISIO MACIAS MONTORO	0047	000217/2007	
ERIC ISSAO URATANI	0017	000376/2006	
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0001	000010/2006	
FELIPE HENRIQUE PACHECO	0023	000050/2007	
GLAUBER GUIMARAES DE OLIV	0035	000100/2007	
ISMAEL ALVES DOS SANTOS	0034	000088/2007	
JEAN COLBERT DIAS	0052	000268/2007	
	0021	000167/2006	
	0005	000078/2006	
	0039	000144/2007	
	0009	000154/2006	
JEFERSON HONORATO MORO	0056	000301/2007	
	0003	000059/2006	
	0010	000174/2006	
JOAO BATISTA ATHANASIO	0016	000365/2006	
JOSE ALVES MACHADO	0027	000176/2005	
	0047	000217/2007	
	0057	000303/2007	
	0031	000032/2007	
	0051	000254/2007	
	0006	000086/2006	
	0038	000133/2007	
	0021	000167/2006	
	0009	000131/2006	
	0037	000144/2007	
	0037	000125/2007	
	0063	000312/2007	
	0058	000305/2007	
	0043	000195/2007	
	0062	000311/2007	
	0050	000244/2007	
	0011	000232/2006	
	0036	000119/2007	
	0055	000294/2007	
	0059	000306/2007	
	0029	000152/2006	
	0049	000231/2007	
	0033	000068/2007	
	0044	000200/2007	
	0061	000310/2007	
	0064	000313/2007	
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO	0056	000301/2007	
JOSE VALTER RODRIGUES	0003	000059/2006	
JOSELIR MINOSSO	0065	000314/2007	
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0001	000010/2006	
JULIANA APARECIDA PACHECO	0045	000212/2007	
	0015	000324/2006	
JULIANO MATTAR MARTINS DO	0051	000254/2007	
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0012	000236/2006	
KRYSTYNA HELENA BONONE	0032	000043/2007	
	0041	000170/2007	
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0042	000181/2007	
LUCAS SCHENATO	0045	000212/2007	
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0015	000324/2006	
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0010	000174/2006	
LUIZ EDSON FACHIN	0004	000067/2006	
LUIZ OTAVIO MONASTIER	0054	000289/2007	
	0042	000181/2007	
	0060	000309/2007	
LUIZ OTAVIO MONATIER	0018	000378/2006	
MARCIO AURELIO SILVERIO	0040	000156/2007	
MARCOS ALBERTO ROCHA GONC	0004	000067/2006	
MARLY BORGES DOMINGUES	0028	000072/2006	
MELINA GIRARDI FACHIN	0004	000067/2006	
NEREU DE OLIVEIRA	0053	000283/2007	
	0019	000402/2006	
NOEDI BITTENCOURT MARTINS	0052	000268/2007	
	0008	000142/2006	

OLIMPIO ESTORILIO	0018	000378/2006
	0026	000007/2006
OLIMPIO ESTORILLIO	0040	000156/2007
	0020	000101/2006
	0014	000322/2006
ORLEY WILSON PACHECO	0023	000050/2007
PAULO RENATO L. RAPOSO	0042	000181/2007
PEDRO J. SMANIOTTO	0031	000032/2007
ROSANGELA CLARA SOARES	0053	000283/2007
	0048	000228/2007
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0013	000261/2006
	0019	000402/2006
	0024	000073/2007
	0006	000086/2006
SONIA MARIA DE BARROS ROS	0035	000100/2007
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0025	000094/2007
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	0035	000100/2007
VERA LUCIA F.G. DE OLIVEI	0025	000094/2007
WALESKA NAZARIO DA SILVA	0034	000088/2007

1.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-10/2006-M.S. e outros x L.O. DESPACHO de fls. 78. (...Acolho integralmente o parecer do Ministério Público e, reconhecendo que o autor abandonou o processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, parágrafo I do Código de Processo Civil...). Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e FABIO MARCELO LABATUT BINI-

2.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-54/2006-K.A.M. e outros x V.M. DESPACHO de fls. 108. Tendo em vista que o executado, apesar de regularmente intimado, deixou de efetuar o pagamento do montante devido, conforme advertência contida no despacho que determinou o adimplemento integral da obrigação, restituio a ordem de prisao em desfavor do devedor. Expeca-se novo mandado de prisao por 30 (trinta) dias, descontados os dias que eventualmente já tenham sido cumpridos e depreque-se. Intimem-se. -Adv. DENISE LOPES SILVA-

3.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-59/2006-M.G.D.S.L. x N.S.L. DESPACHO de fls. 212. sobre a justificativa e documentos apresentados manifeste-se a exequente. Intimem-se. -Adv. JEFERSON HONORATO MORO e JOSE VALTER RODRIGUES-

4.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-67/2006-E.H. e outros x D.S.D.S. DESPACHO de fls. 48. Manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK, LUIZ EDSON FACHIN, MARCOS ALBERTO ROCHA GONCALVES e MELINA GIRARDI FACHIN-

5.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-78/2006-J.V.L.W. e outros x J.A.W. DESPACHO de fls. 30. Manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. JEAN COLBERT DIAS-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-86/2006-C.E.P.S. e outros x J.P. DESPACHO de fls. 79. Intime-se pessoalmente o autor, através de sua representante legal, para que se manifeste no processo cumprindo diligência de sua competência no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO e SONIA MARIA DE BARROS ROSA-

7.-131/2006-M.L.D.C.D. e outros x J.M.G. DESPACHO de fls. 63. Manifeste-se a exequente. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

8.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-142/2006-L.S.I. x T.R.I. e outros. DESPACHO de fls. 44. Manifeste-se o autor e, em seguida, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. NOEDI BITTENCOURT MARTINS-

9.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-154/2006-M.O.R. e outros x J.S.R. DESPACHO de fls.84. Inicialmente consigne-se que se trata de prisao civil, razao pela qual o mandado nao pode ser encaminhado a DVC. A verdade e que o mandado de prisao ainda nao foi cumprido porque a parte exequente nao logrou informar com exatidão o local onde o executado pode ser encontrado. Quanto ao pedido de desentranhamento do mandado de prisao para cumprimento em eventual dia do final de semana em que o executado comparece a casa do exquente, note-se que os poucos Oficiais de Justica que militam nesta comarca nao possuem disponibilidade de permanecer aguardando a presença do executado, sobretudo levando-se em conta que a casa do exequente situa-se no Distrito de Cubatao, local muito distante da sede da comarca. Ademais nao considero prudente que a prisao seja efetivada na frente do exequente, filho do executado ainda menor de idade. Por fim consigne-se que a parte exequente cumpre indicar lugar certo para o cumprimento do mandado de prisao seja em Guaratuba ou em Curitiba. Intime-se, pois o exequente para que apresente endereço completo para efetivação da diligência. Intimem-se. -Adv. JEAN COLBERT DIAS e ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-174/2006-N.C.M. e outros x L.A.A. DESPACHO de fls. 87. Oficie-se solicitando informacos quanto ao agendamento de data solicitada. -Adv. JEFERSON HONORATO MORO e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-

11.-ALIMENTOS-232/2006-G.M.J.S. e outros x S.S. DESPACHO de fls. 40. Considerando o silencio do reu defiro o pedido formulado pela autora as fls. 30/31. Oficie-se como requer. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

12.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-236/2006-J.L.G.D.A. x C.M.C. DESPACHO de fls. 282. Intime-se a re pessoalmente, através de mandado, para que constitua novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada revel nos termos do art. 13, II do Código de Processo Civil. O pedido de arbitramento de honorários advocatícios sera apreciado oportunamente, quando da prolação da sentença. Intimem-se. -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JR e DILVO BERTIPAGLIA-

LIA-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-261/2006-L.F.C. x F.C. e outros DESPACHO de fls. 87. Analisando detidamente o contido na ata da audiencia de conciliação de fls. 71 concluo nao tenha havido acordo entre as partes verdadeiramente. O reu, na verdade, concordou apenas em parte com a proposta formulada pelo autor de modo que nao ha como ser lançada sentença meramente homologatoria. Prosseguindo nos tramites legais, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, salvaguardada a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. -Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e DILVO BERTIPAGLIA-

14.-A L I M E N T O S-322/2006-P.T. e outros x D.T. DECISAO de fls. 86. (...Acolho o parecer do Doutor Promotor de Justica e reconhecendo que os autores abandonaram o processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III, parágrafo I do Código de Processo Civil e, por consequência revogo o despacho de fls. 57...). Oportunamente, arquivem-se. -Adv. OLIMPIO ESTORILLIO-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-324/2006-C.H.L. e outros x W.G.S. DESPACHO de fls. 66. Converto o julgamento em diligência, para o fim de facultar a parte autora, a producao de provas efetivas a cerca dos rendimentos do reu, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. JULIANA APARECIDA PACHECO e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

16.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-365/2006-J.B.A. e outros x E.S.A. e outros. DECISAO de fls. 78. (...Reconhecendo que o autor abandonou o processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III, parágrafo I do Código de Processo Civil...). Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-

17.-EXONERACAO DE PENSAO ALIMENT-376/2006-E.A.V. x A.V. e outros DESPACHO de fls. 60. Desentranhe-se a carta precatória devolvendo-a ao juízo deprecado para que cumpra de forma correta a diligência deprecada. Note-se que a deprecata solicitava fosse procedida a citação do requerido as fls. 57, e a Sr. Oficial de Justica certificou as fls. 58 que deixou de citar o autor autor do processo. Consigne-se que a citação da requerida foi efetivada regularmente, conforme se verifica na certidão de fls. 51, situação esta que deve ser certificada para evitar problemas futuros. Intimem-se. -Adv. ERIC ISSAO URATANI-

18.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-378/2006-G.W.P. e outros x S.L.P. DESPACHO de fls. 79. Nao obstante a ausencia de manifestação do executado acerca dos recibos juntados, o fato e que a parte exequente prosegue com o onus de indicar bens passíveis de penhora, uma vez que a execução tramita na forma prevista no art. 732 do CPC. Assim intimem-se os exequentes para que facam a indicação no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ OTAVIO MONATIER e NOEDI BITTENCOURT MARTINS-

19.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-402/2006-O.S. x R.S. DESPACHO de fls. 66. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 14 de fevereiro de 2008, as 15:30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente. Demais diligências necessárias. -Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e NEREU DE OLIVEIRA-

20.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-101/2006-M.A.D.S.S. x K.E.R.S. e outros DECISAO de fls. 45. (...Acolho integralmente o parecer do Doutor Promotor de Justica e reconhecendo que o requerente abandonou o processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III, parágrafo I do Código de Processo Civil...). Oportunamente arquivem-se. -Adv. OLIMPIO ESTORILLIO-

21.-A D O C A O-167/2006-V.A.R.F. e outros x S.B.S. DESPACHO de fls. 66. Defiro. Expeca-se carta precatória, a citação do reu no endereço informado as fls. 65, para, querendo, apresente contestação com as advertências legais. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO e JEAN COLBERT DIAS-

22.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-18/2007-C.S.J. x DESPACHO de fls. 87. Intime-se a autora pessoalmente, através de carta precatória, para que constitua novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. -Adv. CESAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

23.-PEDIDO GUARDA E RESPONSABILID-50/2007-G.B. x E.G.P. e outros DECISAO de fls. 31. (...Ante o exposto, tendo em vista a manifestação favorável do Ministério Público e por tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido inicial para o fim de conceder a guarda e responsabilidade dos menores em favor da autora...). Lavre-se o respectivo termo. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FELIPE HENRIQUE PACHECO e ORLEY WILSON PACHECO-

24.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-73/2007-S.I.P. x M.D.B.Z. DECISAO de fls. 24. (...Dito isso, reconhecida a incompetência absoluta deste juízo para a causa, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil...). Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-



26.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-7/2006-M.P.P. x F.A.O. DESPACHO de fls. 101. Inicialmente consigne-se que a ausencia do adolescente, que nao foi regularmente intimado pessoalmente, nao impede a realizacao da audiencia. A falta de advogado de defesa tambem nao inviabiliza a realizacao do ato, desde que tenha havido regular intimacao atraves da imprensa oficial, posto que o juiz podera nomear outro profissional para acompanhar a audiencia. Por fim note-se que o nao comparecimento das testemunhas devidamente intimadas justifica a designacao de nova data para a instrução e julgamento do processo, cabendo ressaltar que as referidas testemunhas agora deverao ser conduzidas na forma da lei. Todavia, antes de marcar dia e hora para a efetivacao do ato judicial determino seja intimada a defesa para que se manifeste sobre a testemunha nao localizada. Em seguida, com ou sem manifestacao da defesa, voltem. Intimem-se. -Adv. OLIMPIO ESTORILIO-

27.-A L I M E N T O S-176/2005-M.G.S. e outros x Z.P.S. DESPACHO de fls. 51. A forma de execucao indicada pelos exequentes na peticao de fls. 50 nao existe mais no ordenamento juridico patrio. Todavia, para aproveitar o processo determino seja o executado intimado pessoalmente para efetuar o pagamento do debito indicado as fls. 30, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). observem os exequentes o contido no art. 475-J do Codigo de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO e ALCEU FERNANDES CENATTI-

28.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-72/2006-P.S. e outros x P.S. DECISAO de fls. 41. (...Acolho o parecer do Doutor Promotor de Justica e reconhecendo que os autores abandonaram o processo, Julgo extinto o presente feito, sem resolucao de merito, o que faco com fundamento no art. 267, III paragrafo 1 do Codigo de Processo Civil...). Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES-

29.-A L I M E N T O S-152/2006-B.D.S. e outros x R.D.S. DESPACHO de fls. 36. Manifeste-se a exequente e, em seguida, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-13/2007-M.P.P. e outros x W.B.A. DECISAO de fls. 37. (...Acolho integralmente o parecer do Ministerio Publico e, reconhecendo que o autor abandonou o processo, julgo extinto o presente feito, sem resolucao de merito, o que faco com fundamentono art. 267, III, paragrafo 1 do Codigo de Processo Civil...). Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

31.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-32/2007-J.M. e outros x C.M. DESPACHO de fls. 54. Intime-se pessoalmente a parte requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do mesmo (artigos 267, inciso III e paragrafo 1 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JOSE ALVES MACHADO e PEDRO J. SMANIOTTO-

32.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-43/2007-D.H.B.V. e outros x C.J.V. DESPACHO de fls. 34. Defiro. Suspenda-se por 90 (noventa) dias e, ato contínuo, intime-se. Intimem-se. -Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE - DENISE LOPES SILVA.

33.-A L I M E N T O S-68/2007-W.G.F.J. e outros x G.R.J. DESPACHO de fls. 41. Cite-se o executado, atraves de carta precatória, para em 03 (tres) dias, efetuar o pagamento das tres ultimas parcelas em atraso e mais as que forem vencendo a partir da citacao, provar que o efetuou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisao. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

34.-DIVORCIO LITIGIOSO-88/2007-R.M.N. x C.N. DESPACHO de fls. 36. Diante da justificativa apresentada, defiro o requerido as fls. 33, e redesigno o ato para o dia 11/03/2008, as 13:30 horas, primeiro livre de pauta. Intimações e diligências necessárias. -Adv. WALESKA NAZARIO DA SILVA e ISMAEL ALVES DOS SANTOS-

35.-A L I M E N T O S-100/2007-T.T.R. e outros x L.T.R. DESPACHO de fls. 46. Manifestem-se as autoras atraves de sua representante legal nos autos, por seu procurador bastante constituído, para que se manifeste sobre o petitorio de fls. 44. Intimem-se. -Adv. VERA LUCIA F.G. DE OLIVEIRA, GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

36.-PEDIDO GUARDA E RESPONSABILID-119/2007-V.A.O. e outros x E.J. DESPACHO de fls. 42. Defiro. Depreque-se como requer. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

37.-A L I M E N T O S-125/2007-C.N.M. e outros x J.M. DESPACHO de fls. 50. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos, destacando, apenas, que a fixacao dos alimentos provisorios em valor correspondente a 33% (trinta e tres por cento) do salario minimo nacional em face da inexistencia de comprovacao da renda do reu neste primeiro momento, nao se afigura, de forma alguma, equivocada ou abusiva. Informei em separado, com uma lauda por mim digitada. Cumpra-se o despacho de fls. 46. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM

38.-A L I M E N T O S-133/2007-T.T.M. e outros x J.B.M. DESPACHO de fls. 25. Manifeste-se a autora. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

39.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-144/2007-H.P.M. x R.O.M. DESPACHO de fls. 47. Sobre as questoes arguidas pelo curador especial na contestacao, manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO e JEAN COLBERT DIAS-

40.-SEPARACAO JUDICIAL-156/2007-N.M. x A.C.M. DESPACHO de fls. 109. Manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. MARCIO AURELIO SILVERIO e OLIMPIO ESTORILIO-

41.-A L I M E N T O S-170/2007-T.F.V.S. e outros x M.S. DESPACHO de fls. 17. Manifestem-se as autoras. Intimem-se. -Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

42.-EXONERACAO DE PENSAO ALIMENT-181/2007-D.P.M. e outros x T.J.S. DESPACHO de fls. 141. Sobre o documento juntado manifestem-se as partes e, em seguida, voltem. Intimem-se. -Adv. LUIZ OTAVIO MONASTIER, PAULO RENATO L. RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH-

43.-A L I M E N T O S-195/2007-M.P.E.P. e outros x R.V.B. DESPACHO de fls. 51. Analisando os presentes autos constato que, de fato, o executado foi devidamente citado e deixou de pagar a divida ou justificar a impossibilidade de faze-lo, quedando-se inerte. Destarte, nos termos do artigo 733 paragrafo 1 do Codigo de Processo Civil, DECRETO A PRISAO do requerido, pelo periodo de 30 (trinta) dias. Expeca-se mandado de prisao e depreque-se diligencia. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

44.-SEPARACAO LITIGIOSA-200/2007-E.A.L. x A.L.R.L. DESPACHO de fls. 26. Intime-se o autor para que se manifeste dando prosseguimento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

45.-EXONERACAO DE PENSAO ALIMENT-212/2007-W.G. x A.G. e outros DESPACHO de fls. 74. Oficie-se imediatamente ao empregador do autor para que providencie o desconto da pensao alimenticia na forma determinada nestes autos, sob pena de desobediencia e responsabilidade. Indefiro, todavia, o pedido de pagamento em dobro posto que inexiste previsao legal para tanto. No mais as questoes serao apreciadas nos momentos oportunos. Manifeste-se o autor e, em seguida, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se. -Adv. LUCAS SCHENATO e JULIANA APARECIDA PACHECO-

46.-EXONERACAO DE PENSAO ALIMENT-213/2007-L.A. x S.C.A. e outros DESPACHO de fls. 41. ...Expeca-se edital, obedecidas as formalidades legais, a citacao dos demais reus nao localizados, para querendo, oferecerem contestacao no prazo legal. Intimem-se. -Adv. DENISE LOPES SILVA-

47.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-217/2007-E.S.B. x S.L.S. DESPACHO de fls. 42. Sobre a contestacao e documentos manifeste-se a autora. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO e DIONISIO MACIAS MONTORO-

48.-SEPARACAO LITIGIOSA-228/2007-J.B.G.D. x J.T.S.D. DESPACHO de fls. 107. Defiro. Suspendam-se por 60 (sessenta) dias e, decorrido o prazo, intime-se. Intimem-se. -Adv. ROSANGELA CLARA SOARES e DENISE LOPES SILVA-

49.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-231/2007-C.G. x M.V.R.G. e outros DESOACHO de fls. 20. Designo audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 18 de marco de 2008, as 13:30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente. Demais diligencias necessarias. -Adv. DAYSE PETRONA M.DOS SANTOS CACERES e JOSE ALVES MACHADO-

50.-A L I M E N T O S-244/2007-I.M.R.P. e outros x N.R.P. DECISAO de fls. 21. (...Assim sendo, acolho o pedido de desistencia formulado pela autora e, por consequencia, julgo extinto o presente feito, sem resolucao de merito, o que faco com fundamento no art. 267, VIII do Codigo de Processo Civil...). Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

51.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-254/2007-L.M.A.W. e outros x V.W. DESPACHO de fls. 47. Designo o dia 12/02/2008, as 15:30 horas, para a audiencia de conciliacao. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSE ALVES MACHADO e JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO-

52.-DIVORCIO LITIGIOSO-268/2007-P.L.A. x H.A.M. DESPACHO de fls. 37. Atenda-se ao requerido na cota Ministerial retro. Apos, remova-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Diligências necessárias. -Adv. NOEDI BITTENCOURT MARTINS e JEAN COLBERT DIAS-

53.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-283/2007-F.M.F.F. x M.A. DESPACHO de fls. 136. Sobre a contestacao e documentos manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. ROSANGELA CLARA SOARES e NEREU DE OLIVEIRA-

54.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-289/2007-M.P.E.P. e outros x J.S.D.R. DESPACHO de fls. 28. Manifeste-se o autor, consignando que seu silencio importara no reconhecimento da inexistencia de qualquer oposicao acerca do informado pelo empregador do reu. Intimem-se. -Adv. LUIZ OTAVIO MONASTIER-

55.-PEDIDO GUARDA E RESPONSABILID-294/2007-G.C.F. x M.R.M.F. e outros DESPACHO de fls. 18. Manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

56.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-301/2007-E.F. e outros x V.C.P.F. e outros DESPACHO de fls. 39. Sobre a contestacao juntada, manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. JEFERSON HONORATO MORO e JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS-

57.-PEDIDO GUARDA E RESPONSABILID-303/2007-M.M.D.S. e outros x A.M.A.D.S. DESPACHO de fls. 12. 1. Defiro, por hora, os beneficios da justica gratuita (Lei n. 1.060/50). 2. Cite-se a requerida, a fim de que responda, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Consigne-se no mandado que, nao sendo contestada a acao, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (artigos 285 e 319 do Codigo de Processo Civil). 4. Ciencia ao Ministerio Publico. 5. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

58.-A L I M E N T O S-305/2007-A.O.B. e outros x T.L. DESPACHO de fls. 14. 1. Concedo ao autor os beneficios da justica gratuita. 2. Ante a inexistencia de prova acerca dos rendimentos do reu, fixo alimentos provisorios em R\$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais), devidos a partir da citacao, cujo pagamento devera ser feito ate o quinto dia util de cada mes, diretamente a genitora do autor mediante recibo. 3. Designo audiencia de conciliacao, instrução e julgamento para o dia 13 de marco de 2008, as 13:30 horas. 4. Cite-se o reu atraves de carta precatória, e intime-se os autores a fim de que compareca a essa audiencia acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia deste em extincao e arquivamento e daquele em confissao e revelia. 5. Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu cointestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, a ouvida das testemunhas. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

59.-A L I M E N T O S-306/2007-R.R.S. e outros x R.R.S. DESPACHO de fls. 41. Cite-se o executado, atraves de mandado, para em 03 (tres) dias, efetuar o pagamento das tres ultimas parcelas em atraso e mais as que se forem vencendo a partir da citacao, provar que o efetuou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisao. Autorizo o Sr. Oficial a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o art. 172, paragrafo 2 do CPC. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

60.-SEPARACAO DE CORPOS-309/2007-G.A.C. x H.M.C. DESPACHO de fls.07. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando aos autos os documentos essenciais a propositura da acao (tais como: certidao de casamento, sentença que decretou a separacao consensual do casal, certidão de nascimento dos filhos, documento que comprove a posse ou propriedade do imovel em que reside o autor etc), sob pena de indeferimento da exordial (artigo 284, do COdigo de Processo Civil). -Adv. LUIZ OTAVIO MONASTIER-

61.-SEPARACAO CONSENSUAL-310/2007-G.E.S. e outros x DESPACHO de fls. 26. A autora para que novamente emende o pedido inicial esclarecendo se o divorcio e consensual ou litigioso. Consigne-se que na segunda hipotese, havendo filhos menores, pode haver pedido de alimentos provisorios, dever ser requerida a citacao do reu para comparecer a audiencia preliminar, estando autorizada, ainda, a comprovacao do lapso temporal de separacao de fato do casal superior a dois anos atraves de declaracoes de pessoas com firmas reconhecidas. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para fim de adequacao do pedido as regras legais, sob pena de indeferimento da peticao inicial. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

62.-A L I M E N T O S-311/2007-L.O.S. e outros x E.S. DESPACHO de fls. 1. Concedo aos autores os beneficios da justica gratuita. 2. Ante a inexistencia de prova acerca dos rendimentos do reu, fixo alimentos provisorios em R\$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais) , devidos a partir da citacao, cujo pagamento devera ser feito ate o quinto dia util do mes subsequente ao vencido, diretamente a genitora dos autores mediante recibo ou atraves de deposito em juizo. 3. Designo audiencia de conciliacao, instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2008, as 16:00 horas. 4. Cite-se o reu e intime-se os autores a fim de que comparecam a essa audiencia acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia destes em extincao e arquivamento e daquele em confissao e revelia. 5. Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida a ouvida das testemunhas. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

63.-PEDIDO GUARDA E RESPONSABILID-312/2007-C.PL. e outros x B.T.M. DESPACHO de fls. 18. Cite-se o reu, atraves de mandado, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

64.-A L I M E N T O S-313/2007-A.S.L. e outros x M.R.G. DESPACHO de fls. 13. 1. Concedo a autora os beneficios da justica gratuita. 2. Ante a inexistencia de prova acerca dos rendimentos do reu, fixo alimentos provisorios em R\$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais) devidos a partir da citacao, cujo pagamento devera ser feito ate o quinto dia util de cada mes, diretamente a genitora da autora mediante recibo. 3. Designo audiencia de conciliacao, instrução e julgamento para o dia 04 de marco de 2008, as 15:30 horas. 4. Cite-se o reu e intime-se a autora a fim de que comparecam a essa audiencia acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia deste em extincao e arquivamento e daquele em confissao e revelia. 5. Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida a ouvida das testemunhas. Intimem-se. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

65.-A L I M E N T O S-314/2007-R.S. e outros x E.C.F. DESPACHO de fls. 07. 1. Concedo ao autor os beneficios da justica gratuita. 2. Ante a inexistencia de provas acerca dos rendimentos do reu, fixo alimentos provisorios em R\$ 125.00 (cento e vinte e cinco reais), devidos a partir da citacao, cujo pagamento devera ser feito ate o quinto dia util do mes subsequente ao vencido, diretamente a genitora do autor ou atraves de deposito em juizo. 3. Designo audiencia de conciliacao, instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2008 as 15:30 horas. 4. Cite-se o reu e intime-se o autor a fim de que comparecam a essa audiencia acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia deste em extincao e arquivamento e daquele em confissao e revelia. 5. Na audiencia se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida a ouvida das testemunhas. Intimem-se. -Adv. JOSELIR MINOSSO-

## Icaraíma

**Juízo de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Icaraíma Estado do Paraná**

**Av. Hermes Vissoto, 479, centro, CEP: 87-530-000 – Fone: (044) 665-1234**

**RELAÇÃO SOB N.º26/2007**

Dr. DOMINGOS JOSÉ PERFETTO  
Dr. JOSÉ CARLOS FARIAS  
Dra. ELAINE CRISTINA BESSÃO NAKAMURA  
Dr. SANDRO DE SOUZA  
Dr. JOSÉ RAKI THEODORO GUIMARÃES

1- PROCESSO CRIME sob n.º 50/2003- réu, DJALMA TEIXEIRA **INTIMA** o defensor abaixo, da expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Umuarama-Pr, objetivando a inquirição das testemunhas de acusação lá residentes, arroladas nos autos supra mencionados.  
Dr. DOMINGOS JOSÉ PERFETTO

2- PROCESSO CRIME sob n.º 19/2007- réu, SINVAL APARECIDO DE CARVALHO **INTIMA** o defensor abaixo, para querendo, oferecer quesitos à perícia complementar no prazo de 03(três) dias.  
Dr. JOSÉ CARLOS FARIAS

3- EXECUÇÃO DE PENA sob n.º 214/2007- réu, JOSÉ BERNARDINO DA SILVA **INTIMA** a defensora abaixo, para que em prazo exíguo, justifique o descumprimento da medida.  
Dra. ELAINE CRISTINA BESSÃO NAKAMURA

4- PROCESSO CRIME sob n.º 87/2004- réu, CLAUDIO ALVES DA SILVEIRA **INTIMA** o advogado abaixo da nomeação e para aceitação do encargo no prazo de 03(três) dias.  
Dr. SANDRO DE SOUZA

5- EXECUÇÃO DE PENA sob n.º265/2007- réu, EVANDRO GARDIN DE ANDRADE **INTIMA** o advogado abaixo para que esclareça em que local formulou o pedido que culminou com a realização do exame criminológico noticiado pelo ofício de fls. 146. INTIME-O, ainda, para que manifeste-se sobre o pedido de progressão e realização do exame criminológico.  
Dr. JOSÉ RAKI THEODORO GUIMARÃES.

### COMARCA DE ICARAÍMA

**Juízo de Direito da Vara Criminal**

**Av. Antero Franco Soares, s/nº Centro, CEP: 87530-000**

**- Fone: (044) 3665-1234**

**RELAÇÃO SOB N.º28/2007**

Dr. MÁRIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI  
Dr. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO  
Dr. JOSÉ CARLOS FARIAS.  
Dr. SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Dr. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO

1- PROCESSO CRIME SOB N.º52/2004- réu ANTONIO ROMERO NETO, **INTIMA** o defensor abaixo para manifestar-se nos autos na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal.  
Dr. MÁRIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI

2- REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA SOB N.270/2007 apenas aos autos de processo Crime sob n.52/07, - réu WILSON DOS SANTOS, **INTIMA** o defensor abaixo, para juntar aos autos certidão desta Vara Criminal, VEP/Maringá-Pr, Vara Criminal de Naviraí-MS, Angélica-MS e Várzea Grande/MT, Instituto de Identificação do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.  
Dr. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO.

3- PROCESSO CRIME SOB N.º09/2007 – réu REINALDO ANTONIO DA COSTA, **INTIMA**, o defensor abaixo para apresentar o atual endereço do réu, sob pena de revogação da liberdade provisória.  
Dr. JOSÉ CARLOS FARIAS.

4- PROCESSO CRIME SOB N.º42/2003 – réu ARNALDO MOREIRA DA SILVA, **INTIMA**, o defensor abaixo, da baixa dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
Dr. SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

5- PROCESSO CRIME SOB N.º52/2007- réu VILSON DOS SANTOS, **INTIMA** o defensor abaixo para oferecimento de defesa prévia no prazo de 03(três) dias.  
Dr. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO

## Ivaiporã

**COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ**

**VARA CRIMINAL**

**Juíza de Direito: Dra. Adriana Marques dos Santos.**

**Relação nº 16/2007**

### Índice de publicação

ADVOGADOS	Nº dos autos	Ordem
Dr Gilmar Rodrigues Batista	182/2005	01
Dr Cláudio TOSHIO MORI	60/2006	02
Dr Fernando Teodoro da Rocha Firmino	108/2006	03
Dr Antonio Carlos Carmona	193/2004	04
Dr Rolf Koerner Junior	39/2003	05
Dr Luiz Cezar Viana Pereira	65/2001	06
Dr Priscila Lopes Alves		
Ademir Prudêncio da Silva	150/2004	07
Dr Viviane Cristina Feliciano	91/2007	08
Dr Viviane Cristina Feliciano	622/2007	09
Dr Robson Julian Berquijo Martin	77/2004	10



01 – Processo Crime nº 182/2005. Réu: Marcelo José Sales “...Fica referido defensor intimado da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia redesignada para o dia **13 de Dezembro de 2007 às 13:30 horas.**”  
Advogado: Dr. Gilmar Rodrigues Batista

02 –Processo Crime nº 60/2006. Réu: Luiz Carlos Simão “Fica referido defensor intimado da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa designada para o dia **29 de Janeiro de 2008 às 16:00 horas.**”  
Advogado: Dr. Cláudio Toshio Mori

03 –Processo Crime nº 108/2006. Réu: Rosana Aparecida de Souza Pinheiro “Fica referido defensor intimado da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia **31 de Janeiro de 2008 às 15:30 horas.**”  
Advogado: Dr. Fernando Teodoro da Rocha Firmino

04 –Processo Crime nº 193/2004. Réu: Antonio Kloster “Fica referido defensor intimado a manifestar-se na fase do artigo 500 do CPP no prazo de 05 (cinco) dias ou renuncie o cargo”.  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Carmona

05 –Processo Crime nº 39/2003. Réu: Pedro Wilson Papin “Fica referido defensor intimado a manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP”.  
Advogado: Dr. Rolf Koerner Junior

06 –Processo Crime nº 65/2001. Réu: Antonio da Paz Rosa Filho “Fica referido defensor intimado da data da audiência da inquirição da testemunha arrolada na defesa designada para o dia **19 de Junho de 2008 às 17:30 horas,** no juízo deprecante de Tubarão – SC”.  
Advogado: Dr. Luiz Cezar Viana Pereira

07 –Processo Crime nº 150/2004. Réus: Marcos Antonio da Silva, Clauber dos Santos Moreira e Wellington de Freitas Manago “Ficam referidos defensores intimados da data da audiência da inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público designada para o dia **24 de Janeiro de 2008 às 16:00 horas.**”  
Advogados: Dra. Priscila Lopes Alves  
DR. Ademir Prudência da Silva

08 –Processo Crime nº 91/2007. Réu: Aldecir Meri “Fica referido defensor intimado a manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP”.  
Advogado: Dra. Viviane Cristina Feliciano

09 –Pedido de Liberdade Provisória nº 622/2007. Requerente: Aldecir Meri “Fica referido defensor intimado do despacho a seguir transcrito “ Autos nº 622/2007 Vistos, etc. Trata-se de um pedido de concessão de liberdade provisória, alegando o requerente Aldecir Meri que tem residência fixa e família constituída, na havendo motivos para a manutenção de sua custódia preventiva. Quanto a droga com ele apreendida, alegou não ter conhecimento de origem do mesmo(...). Isto posto **INDEFIRO** o presente pedido. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumprido o disposto no item 6.4.1.3 do Código de Normas, arquivem-se os presentes autos. Ivaiporã, 23 de novembro de 2007 (a) Adriana Marques dos Santos Juíza de Direito”.  
Advogado: Dra. Viviane Cristina Feliciano

10 –Processo Crime nº 77/2004. Réu: Elito Soares de Souza “Fica referido defensor intimado da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia **24 de Janeiro de 2008 às 15:30 horas,** bem como substituir a defesa prévia pelo original no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova requerida”.  
Advogado: Dr. Robson Julian Berguio Martin

## Londrina

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRI-NA.**

**Juiz de Direito: Dr. João Luiz Cleve Machado.**

**Escrivã: Darcy Tomiko André  
Relação 18/2007**

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Dr. André Luiz Gonçalves Salvador	2005.483-0	03
Dra. Dirce de Paula Mion	1995.3-0	02
Dr. João dos Santos Gomes Filho	21/1996	01
Dr. Mauro Viotto	21/1996	01

1.- Processo Crime 21/1996 – r. Albano Rodrigues de Oliveira – “julgamento pelo Tribunal do Júri dia 14/12/2007, às 13:30 hs” – Drs. Mauro Viotto e João dos Santos Gomes Filho.

2.- Processo Crime 1995.3-0 – r. Orides de Paula – “oitava das testemunhas arroladas pela defesa dia 17/12/2007, às 14:30 hs” – Dra. Dirce Paula Mion.

3.- Processo Crime 2005.483-0 – r. Antonio Beltrami Salvioni – “pronunciado como incurso no art. 121, 2º, I e III do Código Penal, observando-se o disposto no art. 1º, I, da Lei 8.072/90 e suas consequências” – Dr. André Luiz Gonçalves Salvador.

## Pitanga

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADU DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS  
Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado  
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, CEP 85.200-000 Fone Fax (0\*\*42) 3646-1272  
Relação de Cobrança de Autos nº 07/07  
Pitanga, 30 de novembro de 2007.**

Índice e número de ordem	Ordem
Advogado	
Dr. Éder Jose Sebenski - OAB/PR 17.793	05, 07
Dr. Edison Messias Portugal - OAB/PR 20.090	01

Dr. Nicanor Bueno Teixeira - OAB/PR 11.239 06  
Dr. Ruy de Oliveira Melo - OAB/PR 17.991 02, 03, 08  
Dr. Valdecy Schon - OAB/PR 19.483 04

1. Autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL sob nº 152/01.1 na qual figura como requerente C. S. R. e requerido O. R. - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Edison Messias Portugal.

2. Autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO sob nº 230/07.1 – na qual figura como requerentes C. H. B. L. e D. R. B. e requerido ESTE JUÍZO - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Ruy de Oliveira Melo.

3. Autos de DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL sob nº 236/06.1 – na qual figura como requerentes G. D. e L. D. e requerido ESTE JUÍZO - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Ruy de Oliveira Melo.

4. Autos de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO sob nº 43/07.1 – na qual figura como requerente C. R. e requerido I. T. S. - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Valdecy Schon.

5. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 244/06.1 – na qual figura como requerente R. C. da C., representado (a) por sua mãe E. M. P., e requerido J. C. M. da C. - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Éder José Sebenski.

6. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 06/00.1 – na qual figura como requerentes V. da S., V. da S., A. V. da S., representados por sua mãe J. B. e requerido A. A. B. da S. - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Nicanor Bueno Teixeira.

7. Autos de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS sob nº 45/05.2 – na qual figura como requerentes G. M. e requerido (a) M. I. M. - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Éder José Sebenski.

8. Autos de GUARDA sob nº 72/07.2 – na qual figura como requerentes M. A. G. e M. E. dos S. L. e requeridos (as) A. A. de L. e O. A. - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. Adv. Ruy de Oliveira Melo.

## Realeza

**COMARCA DE REALEZA  
VARA CRIMINAL  
JUIZ: LUIZ VALERIO DOS SANTOS  
Relação Nº 23/2007 –**

Nome do Advogado	Autos	Ordem
Dra. Maria Zeli Andreatza	2007.229-7	1

1.- Autos nº. 2007.229-7 de Wagner Ilias Trindade - Intimar referida Procuradora de que foi expedida Carta Precatória na data de 03/12/2007 para a Comarca de Francisco Beltrão para a inquirição das testemunhas Vasmir Fruett e João Paulo de Souza. Dra. Maria Zeli Andreatza – Procuradora.

## Juizados Especiais

## Apucarana

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis  
COMARCA DE APUCARANA - APUCARANA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 039/2007**

001 - 2001.0000009-4/0 - Processo de Conhecimento JAIME GONÇALVES X BANCO ITAU S.A Intime-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE TEODORO ALVES, JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO, VALDIR JUDAI, KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO

002 - 2002.0000040-0/0 - Processo de Conhecimento LUCINEIA FERNANDES X JOSELITO ZAQUI Intime-se a parte autora para a retirada da certidão circunstanciada no prazo de 05 dias. Adv(s) WILSON SCARPELINI KAMINSKI, ALEXANDRE GUARILHA

003 - 2002.0000072-8/0 - Execução Título Extrajudicial NE-RIVALDO DONIZETE BIANCHI X JOÃO PENTEADO FERREIRA Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 56/57, com fulcro no art. 22, parágrafo único da Lei 9099/95.

Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA, JEFERSON POLI-CARPO DA SILVA

004 - 2004.0000086-6/0 - Processo de Conhecimento IRINEU LUCAS KOCH X SERGIO OLIVEIRA MARTINS Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

005 - 2005.0000743-2/0 - Execução de Título Judicial BARI-GUI S.A X ANA CRISTINA LANDEO GLOVACKI Intime-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ANNA PAULA HAYAMI MIRANDA REIS

006 - 2005.0000747-0/0 - Execução de Título Judicial CAMBI QUIMICA INDUSTRIAL (E OUTRO) X MARIA DE FÁTIMA FONSECA Intime-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA, FERNANDA LIE KOGURE

007 - 2005.0001175-8/0 - Execução Título Extrajudicial BENEDITO IDALGO FLORO X AGUIAR EMPREENDIMEN-TOS S/C LTDA Intime-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) DEU-SDERIO TORMINA

008 - 2006.0000021-2/0 - Processo de Conhecimento MAR-CUS FABIO GRANETTO X BANCO DO BRASIL S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) WALTER LUIS CARNELOSSI, DAYANE CRISTINA BARATO, EDUARDO LUIZ CORREIA

009 - 2006.0000100-9/0 - Processo de Conhecimento DEBO-RA CRISTINA CALSAVARA PENITENTE (E OUTRO) X EDESON PENITENTE (E OUTRO) De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se o autor para promover a execução da sentença. Adv(s) ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA, JOSE EDIL-SON MIRANDA, ALUISIO HENRIQUE FERREIRA

010 - 2006.0000204-6/0 - Processo de Conhecimento BALTA-ZAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X MGD POR-TAL PUBLICAÇÕES LTDA (E OUTROS) Intime-se o exequente para promover a execução da sentença no prazo de 05 dias. Adv(s) EDSON CARLOS PEREIRA, EDSON CARLOS PE-REIRA, THIAGO FERNANDO GREGORIO, THIAGO FER-NANDO GREGORIO, THIAGO FERNANDO GREGORIO

011 - 2006.0000291-9/0 - Processo de Conhecimento VANES-SA CRISTINA NASI X ROSELI NOGUEIRA DE MIRANDA De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se o autor para promover a execução da sentença. Adv(s) ALEXANDRE GUA-RILHA, AMARO DONISETE NOGUEIRA

012 - 2006.0000297-0/0 - Processo de Conhecimento DIEGO COSTA DA SILVA X GLOBAL TELECOM S.A Intime-se a parte autora a liquidar as custas em 10 dias, sob pena de execução. Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY, LOUISE RAINER PE-REIRA GIONEDIS

013 - 2006.0000352-7/0 - Processo de Conhecimento ARTUR PALU NETO X TIM SUL S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, FABIANA MARIA NU-NES, FABIULA SCHMIDT

014 - 2006.0000443-8/0 - Processo de Conhecimento ESME-RALDO DOS SANTOS MARÇAL X BANCO ITAÚ S/A Intime-se a reclamada a cumprir espontaneamente à sentença, conforme planilha de calculo apresentada, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, além da penhora em dinheiro do valor total devido. Intime-se a parte autora para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

015 - 2006.0000583-1/0 - Execução Título Extrajudicial EMER-SON TOLEDO PIRES X ROSINEI APARECIDO DA COSTA Intime-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JULIO CESAR GON-CALVES, FERNANDA LIE KOGURE

016 - 2006.0000725-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA MANUELA ALVES DOS SANTOS X EIDI GIZELE SAN-CHES Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

017 - 2006.0000775-4/0 - Processo de Conhecimento ARMAN-DO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI X L.A.F.COMERCIAL ME Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBER-TO SAMPAIO E GUADANHINI

018 - 2006.0000947-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES NORONHA X ITÁU SEGUROS S/A Sobre depósito de fls. 107, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCE-LO BALDASSARRE CORTEZ

019 - 2006.0000968-9/0 - Processo de Conhecimento ROSE-MARY MONTINI GARCIA X SULAMERICA SEGUROS De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se o autor para promover a execução da sentença. Adv(s) MARCIO ALEXANDRE CA-VENAQUE, ANTONINA MARIA CASINI

020 - 2006.0000982-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO ANTONIO DE SOUSA (E OUTRO) X SONY ERICSSON LTDA (E OUTRO) Isto posto, julgo improcedente o pedido

contido nos presentes embargos, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos, com o acréscimo da sucumbência dos embargos. Ante a improcedência, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da execução, nos termos do artigo 55, § único, inciso II, da Lei 9099/95. Adv(s) DANIEL PIVARO STADNIKY, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO

021 - 2006.0001030-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA APARECIDA KOSLYK X ITÁU SEGUROS S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

022 - 2006.0001031-2/0 - Execução Título Extrajudicial DANIEL MALCHERT X R VAZ DE SOUZA E SILVA Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) AIR-TON JOSE MARGARIDO

023 - 2006.0001056-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE-MAR ASSIS ALVES (E OUTRO) X CLUBE 28 DE JANEIRO De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se o autor para promover a execução da sentença. Adv(s) EDSON CARLOS PEREIRA, ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS, JULIO CE-SAR GONCALVES

024 - 2006.0001062-7/0 - Processo de Conhecimento ADAO JANUARIO (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Isto posto, julgo improcedente o pedido dos reclamantes. Adv(s) SHEYLA GRACAS DE SOUSA, RIVAL-DO RIBEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

025 - 2006.0001096-7/0 - Processo de Conhecimento MOA-CIR ROSINA (E OUTRO) X AGUINALDO RUFINO DINIZ Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) LUIZ FRANCISCO FERREIRA, PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA

026 - 2006.0001141-3/0 - Processo de Conhecimento GERAL-DO FARIAS GOMES (E OUTRO) X EDGARD HOSP Sob sentença de fls. 47/48, manifeste-se o reclamante no prazo de 05 dias dizendo se houve cumprimento ou não. Adv(s) AMA-RO DONISETE NOGUEIRA

027 - 2006.0001437-3/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ AMERICO ISIDORO DE SOUZA X SIDNEI HONORIO (E OUTRO) Tendo em vista o retorno dos ofícios, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) CARLOS ALBERTO DE SOUZA

028 - 2007.0000032-0/0 - Processo de Conhecimento GEME-LLUS BONES E CONFECCOES LTDA X ORDEM DOS CA-VALEIROS DE GUARAPUAVA Julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95 e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege, com a ressalva do §2º do art. 51 da mesma Lei. Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY

029 - 2007.0000040-8/0 - Execução de Título Judicial LEO-NARDO BRITICI X A1 PRINT COPIADORA LTDA ME Intime-se o exequente para que indique quais instituições financeiras requer seja oficiado, nomeando-as em 05 dias. Adv(s) ARMANDO GRACIOLI, GIANCARLO GRACIOLI

030 - 2007.0000132-0/0 - Processo de Conhecimento EZIQUI-EL ANDRADE DE OLIVEIRA X DEUSDETI FRANCISCO OLIVEIRA Isto posto, julgo procedente o pedido dos reclamantes a fim de condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 1.545,93, a título de dano material, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a data do evento danoso, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) JOEL TRAVAS BRAGA, DANIEL VOLTARELLI

031 - 2007.0000138-1/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL BATISTA VIEIRA ROSA X ITAU SEGUROS S/A Intime-se a reclamante, para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

032 - 2007.0000140-8/0 - Processo de Conhecimento MADA-LENA DE LIMA GONÇALVES X ITAU SEGUROS S.A Intime-se a reclamante, para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANTONIO CLAU-DIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

033 - 2007.0000143-3/0 - Processo de Conhecimento ROSA FERNANDES GALHARDI X ITÁU SEGUROS S.A Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 89 e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

034 - 2007.0000194-0/0 - Processo de Conhecimento DIRLEI DE FATIMA TABORDA COSTA X BANCO DO BRASIL S.A Intime-se o reclamado a cumprir espontaneamente à sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Adv(s) MARCOS KAZUHI-RO KISHINO, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOU-RA

035 - 2007.0000213-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE-MAR DO NASCIMENTO X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se o autor para promover a execução da sentença. Adv(s) PAULO SERGIO



VITAL, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

036 - 2007.0000301-6/0 - Processo de Conhecimento FABIO RODRIGUES X BANCO ITAU - ITAUCARD Sobre o depósito de fls. 81, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA, RAFAEL SOUZA PEREIRA

037 - 2007.0000303-0/0 - Processo de Conhecimento ZILDA APARECIDA RODRIGUES FAGUNDES X SIEMENS Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em relação a reclamada DISMAR LTDA. Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da reclamante a fim de condenar a reclamada SIEMENS LTDA ao pagamento da importância de R\$ 184,90, referente a cláusula penal estabelecida em acordo, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) DENIRA CAROLINE GORLA

038 - 2007.0000400-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA GARCIA CORREA X HELIO ACOSTA Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) ADRIANO MOREIRA GAMEIRO, AMARO DONISETE NOGUEIRA

039 - 2007.0000462-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO PAULO DA LUZ SALOMAO X IPANEMA COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) CESAR VIDOR, EMERSON LUZ

040 - 2007.0000477-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO RODRIGUES X SUPERMERCADO CONDOR LTDA Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante a fim de declarar a inexigibilidade da dívida questionada, representada pelo cheque acostado nos autos às fls. 58 e, condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 1.140,00, pelos danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a partir dessa decisão. Como consecutivo, e tendo em vista a declaração de inexigibilidade da dívida, determino que a empresa reclamada providencie a baixa do protesto noticiado às fls. 59, no prazo de 72 horas, contados da intimação da sentença, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 30,00. Adv(s) VALDIR JUDAI, DANIELA PAULA DOMINGUES TOME

041 - 2007.0000490-2/0 - Execução Título Extrajudicial GUILHERME DA SILVA LIMA X CLAUDIA CARN CARVALHO FERREIRA Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

042 - 2007.0000525-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO CARMO SANTOS PIRES X BANCO BRADESCO S.A Sobre o depósito de fls. 68, manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, OSCAR IVAN PRUX

043 - 2007.0000547-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA MARTINS DE GOUVEIA X DAIANE MICHELE BISPO Intime-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias. Adv(s) JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES

044 - 2007.0000599-9/0 - Processo de Conhecimento KEILLA FERNANDA DE PAULO X BANCO DO BRASIL S.A Isto posto, julgo procedente o pedido da reclamante a fim de condenar o reclamado a restituir a importância de R\$ 5.700,00, referente ao dano moral, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a partir dessa decisão. Adv(s) JOEL TRAVAS BRAGA, EDUARDO LUIZ CORREIA

045 - 2007.0000644-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO CORTINOVE X BANCO ITAU S.A Tendo em vista que a petição de fls. 37/41 não se encontra devidamente assinada, intime-se sua subscritora para que seja sanada tal falha processual, no prazo de 05 dias. Adv(s) ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI

046 - 2007.0000654-6/0 - Processo de Conhecimento ALICE RIPOLI CERANTO X BANCO ITAU S.A Sobre o pedido de fls. 67/69, manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ANA CLEUSA DELBEN, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

047 - 2007.0000666-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO GUERRA (E OUTROS) X BANCO ITAU S.A Ante ao exposto, julgo procedente o pedido dos autores, a fim de condenar o banco réu ao pagamento da verba referente a diferença entre o que foi creditado nas cadernetas de poupanças e o valor correto, obtido a partir do IPC nos períodos questionados totalizando R\$ 3.299,22, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) ANA CLEUSA DELBEN, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

048 - 2007.0000673-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO BORGUI X BANCO BANESTADO S.A Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, a fim de condenar o banco réu ao pagamento da verba referente a diferença entre o que foi creditado nas cadernetas de poupanças e o valor correto, obtido a partir do IPC nos períodos, de 26,06% totalizando R\$ 816,46, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propo-

situra da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) BERNADETE CAZARINI KURAHASHI, LAURO FERNANDO ZANETTI

049 - 2007.0000676-1/0 - Processo de Conhecimento DARIO CASSELA X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Ante ao exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, a fim de condenar o banco réu ao pagamento da verba referente a diferença entre o que foi creditado nas cadernetas de poupanças e o valor correto, obtido a partir do IPC nos períodos, de 26,06% e 42,72% totalizando R\$ 991,38, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, ROBISON CAVALCANTI GONDASKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

050 - 2007.0000677-3/0 - Processo de Conhecimento MICHEL MATSURO SHIGUTSI X BANCO ABN AMRO REAL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES, LUIZ FERNANDO DIETRICH

051 - 2007.0000693-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO EZIO FERRARI (E OUTROS) X BANCO ITAU S.A Tendo em vista os cálculos se tratarem de dois valores referentes à mesma conta, e, ter o banco apresentado valor diverso às fls. 128, manifeste-se o autor sobre valor controverso. Adv(s) ADRIANO JAMUSSE, LAURO FERNANDO ZANETTI

052 - 2007.0000694-0/0 - Processo de Conhecimento EMICA TAKEMOTO SAGAI X BANCO ABN AMRO REAL S.A Ante ao exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, a fim de condenar o banco réu ao pagamento da verba referente a diferença entre o que foi creditado nas cadernetas de poupanças e o valor correto, obtido a partir do IPC nos períodos, de 42,72% e 10,14% e 84,35% totalizando R\$ 3.586,21, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

053 - 2007.0000708-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE PEDRO SILVA X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Ante ao exposto, considerando a falta de provas que torna o pedido genérico e indeterminado, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) NIVERSINO BUENO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

054 - 2007.0000743-3/0 - Processo de Conhecimento ANA DE ALMEIDA ALVES X UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) JOSE TEODORO ALVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON

055 - 2007.0000756-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM FRANCISCO DO COUTO X BANCO DO BRASIL S.A Ante ao exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, a fim de condenar o banco réu ao pagamento da verba referente a diferença entre o que foi creditado nas cadernetas de poupanças e o valor correto, obtido a partir do IPC nos períodos, de 26,06% e 42,72% totalizando R\$ 490,13, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) BEATRIZ BESEL, JOSE CARLOS DIAS NETO

056 - 2007.0000775-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO HAEITMANN X BANCO DO BRASIL S.A Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA

057 - 2007.0000776-1/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE AFONSO FERNANDO SCHIMIDT (E OUTROS) X BANCO REAL S/A Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, a fim de condenar o banco réu ao pagamento da verba referente a diferença entre o que foi creditado nas cadernetas de poupanças e o valor correto, obtido a partir do IPC nos períodos, de 42,72% totalizando R\$ 728,66, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN, GEISON JOSE SIMOES SANTOS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

058 - 2007.0000788-6/0 - Processo de Conhecimento MATHILDE PIACENTINI X BANCO ITAU S/A Ante ao exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, a fim de condenar o banco réu ao pagamento da verba referente a diferença entre o que foi creditado nas cadernetas de poupanças e o valor correto, obtido a partir do IPC nos períodos, de 26,06% e 42,72% totalizando R\$ 5.058,75, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) JANAINA BAPTISTA TENTE, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

059 - 2007.0000789-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LAZARO PERLA X BANCO ITAU S/A Ante ao exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, a fim de condenar o

banco réu ao pagamento da verba referente a diferença entre o que foi creditado nas cadernetas de poupanças e o valor correto, obtido a partir do IPC nos períodos, de 26,06% e 42,72% totalizando R\$ 2.381,32, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) MARCIA M C DE PAULA, LAURO FERNANDO ZANETTI

060 - 2007.0000791-4/0 - Processo de Conhecimento MAXIMIANO LUIZ DE ARAUJO X BANCO ITAU S.A Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) CIRINEU DIAS, LAURO FERNANDO ZANETTI

061 - 2007.0000797-5/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO JULIA DE BORTOLI MIQUELÃO X BANCO ITAU S.A Sobre a petição de fls. 58/59, manifeste-se a parte ré no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI

062 - 2007.0000806-5/0 - Processo de Conhecimento YUKIMITSU UEMURA X BANCO BRADESCO S.A Ante ao exposto, considerando a falta de provas que torna o pedido genérico e indeterminado, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 3º, caput, e o artigo 51, incisos I e II, ambos da Lei 9099/95. Adv(s) BEATRIZ BESEL, GILBERTO PEDRIALI

063 - 2007.0000829-2/0 - Processo de Conhecimento JOICI MARA IGNACIO X BANCO ITAU S/A Tendo em vista os cálculos se tratarem de dois valores referentes à mesma conta, e, ter o banco apresentado valor diverso às fls. 67, manifeste-se o autor sobre valor controverso. Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN, LAURO FERNANDO ZANETTI

064 - 2007.0000831-9/0 - Processo de Conhecimento CINYRA WOISKI IGNACIO X BANCO ABN AMRO REAL S.A Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, a fim de condenar o banco réu ao pagamento da verba referente a diferença entre o que foi creditado nas cadernetas de poupanças e o valor correto, obtido a partir do IPC nos períodos, de 26,06% totalizando R\$ 1.343,41, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN, LUIZ FERNANDO DIETRICH

065 - 2007.0000847-0/0 - Processo de Conhecimento ESILDO FENATO (E OUTRO) X BANCO ITAU S.A Ante ao exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, a fim de condenar o banco réu ao pagamento da verba referente a diferença entre o que foi creditado nas cadernetas de poupanças e o valor correto, obtido a partir do IPC nos períodos, de 26,06% totalizando R\$ 3.116,22, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) SERGIO TESTA, MAYCON GOMES DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI

066 - 2007.0000872-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES MIQUELÃO X BANCO ITAU S.A Intime-se a parte ré para que se manifeste sobre o documento juntado no prazo de 05 dias. Adv(s) ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI

067 - 2007.0000893-8/0 - Processo de Conhecimento HARLEI SEBASTIÃO DE ALMEIDA X ALCIDES RAMOS JUNIOR Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante a fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a partir dessa decisão. Adv(s) RAPHAEL CHAMORRO, JOAO BATISTA CARDOSO

068 - 2007.0000969-6/0 - Processo de Conhecimento SUELEN HORIMI X BANCO SANTANDER BRASIL S.A Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da reclamante a fim de condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 320,00, a título de dano moral, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar dessa decisão. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, REINALDO MIRICO ARONIS

069 - 2007.0000996-3/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO MARQUES AVILA X VARIG LOGISTICA S.A Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, a fim de condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, a título de danos morais corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a partir dessa decisão. Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS, ROGER PERINETO

070 - 2007.0001006-4/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO PEREIRA FILHO X RDA IMOVEIS LTDA Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante a fim de condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 1.900,00, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a partir desta decisão. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL, DANIEL RAPHANELLI POLICE

071 - 2007.0001121-7/0 - Processo de Conhecimento AMILTON TERUO ASHIMOTO X BRASIL TELECOM S.A Isto

posto, julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante a fim de declarar a inexigibilidade do débito em litígio, e condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, pelos danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar desta decisão. Adv(s) BEATRIZ BESEL, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

072 - 2007.0001128-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA TELMA ALVARENGA X ITAGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9099/95. Adv(s) GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI

073 - 2007.0001129-1/0 - Processo de Conhecimento MARLENE SCHUBERT MARQUES DOS REIS X BRASIL TELECOM S.A Isto posto, julgo procedente o pedido da reclamante a fim de condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar desta decisão, bem como condenar a reclamada em obrigação de fazer, consistente em efetuar o religamento da linha telefônica da reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, a contar da intimação da sentença. Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, SANDRA REGINA RODRIGUES

074 - 2007.0001139-2/0 - Processo de Conhecimento ARIOSVALDO DANIEL - PNEUS ME- PIT STOP PNEUS X SERGIO LUCARELLIS Sobre a petição de fls. 20, manifeste-se o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) FERNANDO AUGUSTO SARTORI

075 - 2007.0001177-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS CIUFFA X UNIBANCO ROBODENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante a fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar desta decisão, alé de condena-la ao pagamento da quantia de R\$ 1.500,00, corrigidos monetariamente pelos índices acima, e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Como consecutivo, defiro o pedido de tutela antecipada, a fim de determinar ao reclamado que promova a liberação do veículo no prazo de 48 horas, a contar da intimação da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Adv(s) OSCAR IVAN PRUX, VITOR CESAR BONVINO

076 - 2007.0001178-4/0 - Processo de Conhecimento WAGNER RUFINO DOS SANTOS X CULTURA DIGITAL INFORMATICA Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante a fim de declarar a inexigibilidade da dívida proveniente do contrato em discussão, e condenar a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 1.140,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar dessa decisão, bem como o ressarcimento do valor pago pela declaração do SCPC, no valor de R\$ 15,00 corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar dessa decisão. Adv(s) JULIANA GLA-DE FERRACINI SANCHES

077 - 2007.0001181-2/0 - Processo de Conhecimento NEW FACE MODAS INFANTIL LTDA-ME X TIM CELULAR S.A (E OUTRO) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da reclamante a fim de declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e, consequentemente declarar inexigível qualquer tipo de cobranças relativas ao referido contrato, e condenar as reclamadas ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar dessa decisão. Adv(s) OSCAR IVAN PRUX, PABLO JOSE DE BARROS LOPES, GEISON JOSE SIMOES SANTOS, FERNANDA CORDOVA BELTEGA

078 - 2007.0001196-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ PATROCÍNIO DA SILVA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da reclamante a fim de condenar a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 1.900,00, referente ao dano moral sofrido pelo 1º reclamante, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

079 - 2007.0001197-4/0 - Processo de Conhecimento VANESSA APARECIDA PASINI X BANCO BRADESCO S.A Isto posto, julgo procedente o pedido da reclamante a fim de declarar a inexigibilidade de débito junto a reclamada e, condenar o reclamado ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar dessa decisão. Adv(s) ANA CLEUSA DELBEN, MAURO QUILLAS BALDASSARRE, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI



080 - 2007.0001219-0/0 - Processo de Conhecimento BENE-DITA SILVA X BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI, DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG

081 - 2007.0001222-9/0 - Processo de Conhecimento MARLENE ZANUTTO GOMES X HSBC BANK BRASIL S.A Ante ao exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, a fim de condenar o banco réu ao pagamento da verba referente a diferença entre o que foi creditado nas cadernetas de poupanças e o valor correto, obtido a partir do IPC nos períodos, de 44,80% e 21,87% totalizando R\$ 7.190,94, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

082 - 2007.0001223-0/0 - Processo de Conhecimento VIRÇO PERON X BANCO BRADESCO S.A Ante ao exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, a fim de condenar o banco réu ao pagamento da verba referente a diferença entre o que foi creditado nas cadernetas de poupanças e o valor correto, obtido a partir do IPC nos períodos, de 42,72% e 44,80% totalizando R\$ 3.659,27, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, NEWTON DORNELES SARATT

083 - 2007.0001236-7/0 - Processo de Conhecimento LEONILDO APARECIDO BOFF X ONIXAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Isto posto, julgo improcedente o pedido do reclamante. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, MARCUS VINICIUS SANCHES

084 - 2007.0001240-7/0 - Processo de Conhecimento HEMERSON SAQUETA BARBOSA X BRASIL TELECOM S.A Isto posto, julgo improcedente o pedido da parte autora, ante o reconhecimento da inexigibilidade da cobrança da assinatura básica. Como corolário, julgo improcedente o pedido contraposto. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

085 - 2007.0001269-5/0 - Processo de Conhecimento INTELTEC - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X GREMASCHE E CEVANTES LTDA Intime-se a parte autora para que indique o atual endereço da parte ré, no prazo de 05 dias. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

086 - 2007.0001293-7/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE APARECIDA RIBEIRO X BANCO DO BRASIL S.A Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da reclamante a fim de declarar a inexigibilidade da dívida questionada, bem como a inexistência de abertura de conta corrente junto a instituição reclamada e, de condenar a parte reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar dessa decisão. Adv(s) CIRINEU DIAS, JOSE CARLOS DIAS NETO

087 - 2007.0001306-4/0 - Processo de Conhecimento MGJ MERCADO LTDA X TRIUNFANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Isto posto, julgo procedente o pedido da reclamante a fim de declarar a inexigibilidade de débito junto a reclamada e, condenar a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar dessa decisão. Adv(s) DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG, CECILIA INACIO ALVES

088 - 2007.0001325-4/0 - Processo de Conhecimento SILVIA APARECIDA DALOSSI LAGANA X WORLD CELLULAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA (E OUTRO) Isto posto, julgo procedente o pedido da reclamante a fim de condenar a primeira reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.800,00, a título de dano moral, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, DANIEL PIVARO STADNIKY

089 - 2007.0001412-8/0 - Processo de Conhecimento COMPANIKEPS INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES E CAMISETA LTDA X SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS - SUIPA Sobre a petição de fls. 22/24, manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

090 - 2007.0001729-1/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO FERDINANDI JUNIOR X RODA PIAO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA Intime-se a parte autora para que indique o atual endereço da parte ré, no prazo de 05 dias, ou trazer o mesmo em audiência de conciliação que realizar-se-á dia 14/12/2007 às 10:00. Adv(s) EDEVALDO HATAMURA

091 - 2007.0001730-6/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO FERDINANDI JUNIOR X MOISES BASSO JUNIOR Intime-se a parte autora para que indique o atual endereço da parte ré, no prazo de 05 dias, ou trazer o mesmo em audiência de conciliação que realizar-se-á dia 14/12/2007 às 15:00. Adv(s) EDEVALDO HATAMURA

092 - 2007.0001732-0/0 - Processo de Conhecimento INDUSTRIA DE LAJES PRE MOLDADAS FEMAC LTDA X JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA Intime-se a parte autora para que

indique o atual endereço da parte ré, no prazo de 05 dias, ou trazer o mesmo em audiência de conciliação que realizar-se-á dia 14/12/2007 às 15:00. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

093 - 2007.0001733-1/0 - Processo de Conhecimento INDUSTRIA DE LAJES PRE MOLDADAS FEMAC LTDA X TAUANA GRACIANO (E OUTRO) Intime-se a parte autora para que indique o atual endereço da primeira ré Tauana Graciano, no prazo de 05 dias, ou trazer o mesmo em audiência de conciliação que realizar-se-á dia 14/12/2007 às 15:30. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

094 - 2007.0001734-3/0 - Processo de Conhecimento INDUSTRIA DE LAJES PRE MOLDADAS FEMAC LTDA X JESIEL GERSON KAVROKOV JUNIOR Intime-se a parte autora para que indique o atual endereço da parte ré, no prazo de 05 dias, ou trazer o mesmo em audiência de conciliação que realizar-se-á dia 14/12/2007 às 16:00. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

095 - 2007.0001770-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALICIO DE CASTRO X CALCE E LEVE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA Intime-se a parte autora para que informe o atual endereço da Empresa reclamada, para que a intimação seja feita por meio de A R, no prazo de 10 dias. Adv(s) MAURO GARCIA

096 - 2007.0001771-1/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO PEREIRA FILHO X DANIELA DA SILVA CHEQUITO Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 14/02/2008 Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

097 - 2007.0001772-3/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO PEREIRA FILHO X TIM CELULAR S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 14/02/2008 Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

098 - 2007.0001774-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ROGERIO RODRIGUES X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 13/02/2008 Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

099 - 2007.0001789-7/0 - Processo de Conhecimento EDESON LUIZ MARTINS X SUESCAP SUSPENSÃO ESCAPAMENTOS APUCARANA LTDA Indefiro a medida liminar e, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

100 - 2007.0001795-0/0 - Processo de Conhecimento CAMPOLIM TORRES NETO X OTTO CLAUDIO JOCK Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 14/02/2008 Adv(s) PAULO ROBERTO KAWASHIMA CARVALHO, THIAGO FERNANDO GREGORIO

101 - 2007.0001796-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA VALDECIRA BARBOSA DE LIMA X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 14/02/2008 Adv(s) CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES

102 - 2007.0001797-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO APARECIDO BERTOLI X GILBERTO RIBEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 14/02/2008 Adv(s) MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI

103 - 2007.0001798-6/0 - Processo de Conhecimento WILSON NOGUEIRA X ÉRICO MANTOVANI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 14/02/2008 Adv(s) MARIANA PERSONA NOGUEIRA

104 - 2007.0001799-8/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO BARATO X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 14/02/2008 Adv(s) ANDREA CARBONI BARATO

105 - 2007.0001801-5/0 - Processo de Conhecimento RONALDO DOMINGOS (E OUTRO) X B J SANTOS E CIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 14/02/2008 Adv(s) JOAO BATISTA CARDOSO

106 - 2007.0001808-8/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ LUÍZ CORDEIRO X BETA INFORMATICA LTDA - INFORMATICA E ELETRONICOS EM GERAL Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 31/01/2008 Adv(s) JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

107 - 2007.0001809-0/0 - Processo de Conhecimento COMPANIKEPS INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES E CAMISETA LTDA X SILENE PORTO PINHEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 29/01/2008 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

108 - 2007.0001810-4/0 - Processo de Conhecimento SADA KO FUJIWARA X BANCO BRADESCO S.A Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 29/01/2008 Adv(s) CELSO HANNUN GODOY

109 - 2007.0001811-6/0 - Processo de Conhecimento COMPANIKEPS INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES E CAMISETA LTDA X SILENE PORTO PINHEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 30/01/2008 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

110 - 2007.0001812-8/0 - Processo de Conhecimento VALDELINO ANTONIO VIDOR X BANCO ABN AMRO REAL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 30/01/2008 Adv(s) CELSO HANNUN GODOY

111 - 2007.0001813-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ X BANCO DO BRASIL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 31/01/2008 Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

112 - 2007.0001814-1/0 - Processo de Conhecimento GLEISON JOSE SIMOES SANTOS X SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 12/02/2008 Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS

113 - 2007.0001819-0/0 - Processo de Conhecimento ROGER NAKAD MARREZ X JOSE DECINEO CATANEO Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 18/02/2008 Adv(s) ALEX SANDER REZENDE

114 - 2007.0001820-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO HENRIQUEZ DE OLIVEIRA X JOSE DECINEO CATANEO Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 18/02/2008 Adv(s) ALEX SANDER REZENDE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDER REZENDE	113	2007.0001819-0/0
ALEX SANDER REZENDE	114	2007.0001820-5/0
VALDIR JUDAI	001	2001.0000099-4/0
VALDIR JUDAI	040	2007.0000477-3/0
ADRIANO JAMUSSE	051	2007.0000693-8/0
ADRIANO MOREIRA GAMEIRO	038	2007.0000400-4/0
AIRTON JOSE MARGARIDO	022	2006.0001031-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	071	2007.0001121-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	078	2007.0001196-2/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	003	2002.0000072-8/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	006	2005.0000747-0/0
ALEXANDRE GUARILHA	002	2002.0000040-0/0
ALEXANDRE GUARILHA	011	2006.0000291-9/0
ALEXANDRE GUARILHA	089	2007.0001412-8/0
ALEXANDRE GUARILHA	092	2007.0001732-0/0
ALEXANDRE GUARILHA	093	2007.0001733-1/0
ALEXANDRE GUARILHA	094	2007.0001734-3/0
ALEXANDRE GUARILHA	099	2007.0001789-7/0
ALEXANDRE GUARILHA	107	2007.0001809-0/0
ALEXANDRE GUARILHA	109	2007.0001811-6/0
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	049	2007.0000676-1/0
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	009	2006.0000100-9/0
AMARO DONISETTE NOGUEIRA	011	2006.0000291-9/0
AMARO DONISETTE NOGUEIRA	026	2006.0001141-3/0
AMARO DONISETTE NOGUEIRA	038	2007.0000400-4/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	042	2007.0000525-5/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	073	2007.0001129-1/0
ANA CLEUSA DELBEN	046	2007.0000654-6/0
ANA CLEUSA DELBEN	047	2007.0000666-0/0
ANA CLEUSA DELBEN	079	2007.0001197-4/0
ANDREA CARBONI BARATO	104	2007.0001799-8/0
ANNA PAULA HAYAMI MIRANDA REIS	005	2005.0000743-2/0
ANTONINA MARIA CASINI	019	2006.0000968-9/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	018	2006.0000947-5/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	021	2006.0001030-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	031	2007.0000138-1/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	032	2007.0000140-8/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	033	2007.0000143-3/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	004	2004.0000086-6/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	016	2006.0000725-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	017	2006.0000775-4/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	041	2007.0000490-2/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	083	2007.0001236-7/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	085	2007.0001269-5/0
ARMANDO GRACIOLI	029	2007.0000040-8/0
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO	005	2005.0000743-2/0
BEATRIZ BESEL	055	2007.0000756-0/0
BEATRIZ BESEL	062	2007.0000806-5/0
BEATRIZ BESEL	071	2007.0001121-7/0
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	034	2007.0000194-0/0
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	056	2007.0000775-0/0
BERNADETE CAZARINI KURAHASHI	048	2007.0000673-6/0
CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES	101	2007.0001796-2/0
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	027	2006.0001437-3/0
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	052	2007.0000694-0/0
CECILIA INACIO ALVES	087	2007.0001306-4/0
CELSO HANNUN GODOY	014	2006.0000443-8/0
CELSO HANNUN GODOY	081	2007.0001222-9/0
CELSO HANNUN GODOY	082	2007.0001223-0/0
CELSO HANNUN GODOY	108	2007.0001810-4/0
CELSO HANNUN GODOY	110	2007.0001812-8/0
CESAR VIDOR	039	2007.0000462-3/0
CIRINEU DIAS	060	2007.0000791-4/0
CIRINEU DIAS	086	2007.0001293-7/0
CIRINEU DIAS	101	2007.0001796-2/0
CLEBER RICARDO BALLAN	056	2007.0000775-0/0
CLEBER RICARDO BALLAN	057	2007.0000776-1/0
CLEBER RICARDO BALLAN	063	2007.0000829-2/0
CLEBER RICARDO BALLAN	064	2007.0000831-9/0
DANIEL PIVARO STADNIKY	020	2006.0000982-0/0
DANIEL PIVARO STADNIKY	088	2007.0001325-4/0
DANIEL RAPHANELLI POLICE	070	2007.0001006-4/0
DANIEL VOLTARELLI	030	2007.0000132-0/0
DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG	080	2007.0001219-0/0
DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG	087	2007.0001306-4/0
DANIELA PAULA DOMINGUES TOME	040	2007.0000477-3/0
DAYANE CRISTINA BARATO	008	2006.0000021-2/0
DENIRA CAROLINE GORLA	037	2007.0000303-0/0
DEUSDERIO TORMINA	007	2005.0001175-8/0
EDEVALDO HATAMURA	090	2007.0001729-1/0
EDEVALDO HATAMURA	091	2007.0001730-6/0
EDSON CARLOS PEREIRA	010	2006.0000204-6/0
EDSON CARLOS PEREIRA	010	2006.0000204-6/0
EDSON CARLOS PEREIRA	023	2006.0001056-3/0
EDUARDO LUIZ BROCK	020	2006.0000982-0/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	008	2006.0000021-2/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	044	2007.0000599-9/0
ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA	009	2006.0000100-9/0
ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA	036	2007.0000301-6/0
ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA	045	2007.0000644-5/0

ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA	061	2007.0000797-5/0
ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA	066	2007.0000872-4/0
EMERSON LUZ	039	2007.0000462-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	084	2007.0001240-7/0
FABIANA MARIA NUNES	013	2006.0000352-7/0
FABIULA SCHMIDT	013	2006.0000352-7/0
FERNANDA CORDOVA BELTEGA	077	2007.0001181-2/0
FERNANDA LIE KOGURE	006	2005.0000747-0/0
FERNANDA LIE KOGURE	015	2006.0000583-1/0
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	074	2007.0001139-2/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	057	2007.0000776-1/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	069	2007.0000996-3/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	077	2007.0001181-2/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	112	2007.0001814-1/0
GIANCARLO GRACIOLI	029	2007.0000040-8/0
GILBERTO PEDRIALI	062	2007.0000806-5/0
GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI	072	2007.0001128-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	084	2007.0001240-7/0
JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES	043	2007.0000547-0/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	058	2007.0000788-6/0
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	003	2002.0000072-8/0
JOAO BATISTA CARDOSO	067	2007.0000893-8/0
JOAO BATISTA CARDOSO	105	2007.0001801-5/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	052	2007.0000694-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	057	2007.0000776-1/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	106	2007.0001808-8/0
JOEL TRAVAS BRAGA	030	2007.0000132-0/0
JOEL TRAVAS BRAGA	044	2007.0000599-9/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	055	2007.0000756-0/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	086	2007.0001293-7/0
JOSE EDILSON MIRANDA	009	2006.0000100-9/0
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO	001	2001.0000099-4/0
JOSE TEODORO ALVES	001	2001.0000099-4/0
JOSE TEODORO ALVES	054	2007.0000743-3/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	076	2007.0001178-4/0
JULIO CESAR GONCALVES	015	2006.0000583-1/0
JULIO CESAR GONCALVES	023	2006.0001056-3/0
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO	001	2001.0000099-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	035	2007.0000213-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	045	2007.0000644-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	048	2007.0000673-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	051	2007.0000693-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	059	2007.0000789-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	060	2007.0000791-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	061	2007.0000797-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	063	2007.0000829-2/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	065	2007.0000847-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	066	2007.0000872-4/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	014	2006.0000443-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	012	2006.0000297-0/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	013	2006.0000352-7/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	054	2007.0000743-3/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	050	2007.0000677-3/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	064	2007.0000831-9/0
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	025	2006.0001096-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ		



SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	088	2007.0001325-4/0
SOLANO DE CAMARGO	020	2006.0000982-0/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	010	2006.0000204-6/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	010	2006.0000204-6/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	010	2006.0000204-6/0
THIAGO FERNANDO GREGORIO	100	2007.0001795-0/0
VITOR CESAR BONVINO	075	2007.0001177-2/0
WALTER LUIS CARNELOSSI	008	2006.0000021-2/0
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	079	2007.0001197-4/0
WILSON SCARPELINI KAMINSKI	002	2002.0000040-0/0

## Barracão

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE BARRACÃO - BARRACÃO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 074/2007**

001 - 2007.0000047-0/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO TRESSOLDI DE ALMEIDA VARGAS X META EVENTOS FORMATURAS Intimação para o autor se manifestar acerca da penhora negativa de fls.71/72. Adv(s) ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO, NORMELIO PERCIO

002 - 2007.0000142-1/0 - Processo de Conhecimento HILDEBERTO HOCHSCHIEDT (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANDERSON MANGINI ARMANI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

003 - 2007.0000210-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO SILVESTRI X EPIPHANIA APARECIDA BARBOSA (E OUTRO) Digam, em 3 dias, se há provas testemunhais. Adv(s) LUIZ FERNANDO GUARESCHI, MARCO AURELIO ZANDONA

004 - 2007.0000211-7/0 - Processo de Conhecimento ALDA SILVESTRE X BRADESCO SEGUROS S/A Digam, em 3 dias, se há provas testemunhais. Adv(s) LUIZ FERNANDO GUARESCHI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

005 - 2007.0000227-9/0 - Processo de Conhecimento SURE GEORGE ISSA X CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E ANEXOS ME Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 21/12/2007 Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI

006 - 2007.0000233-2/0 - Processo de Conhecimento SURE GEORGE ISSA X CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E ANEXOS ME Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 21/12/2007 Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI

007 - 2007.0000238-1/0 - Processo de Conhecimento LORENA ROCHA MARTINS X ITAU SEGUROS S/A Digam, em 3 dias, se há provas testemunhais. Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

008 - 2007.0000241-0/0 - Processo de Conhecimento JANICE CESCA MAGAGNIN X ITAU SEGUROS S/A Digam, em 3 dias, se há provas testemunhais. Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

009 - 2007.0000255-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA SEVERGNINI ZENATTI X THIAGO SALES (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCO AURELIO ZANDONA, CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN

010 - 2007.0000277-3/0 - Processo de Conhecimento SERGIO STERCHILLE X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 15/01/2008 Adv(s) LUIZ FERNANDO GUARESCHI

011 - 2007.0000281-3/0 - Processo de Conhecimento MARLEI ANA CORTI X LUIZ FORTES Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 13/12/2007 Adv(s) ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO, NORMELIO PERCIO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	007	2007.0000238-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	008	2007.0000241-0/0
ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO	001	2007.0000047-0/0
ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO	011	2007.0000281-3/0
ANDERSON MANGINI ARMANI	002	2007.0000142-1/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	004	2007.0000211-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	002	2007.0000142-1/0
CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN	009	2007.0000255-8/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI	005	2007.0000227-9/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI	006	2007.0000233-2/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI	007	2007.0000238-1/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI	008	2007.0000241-0/0
LUIZ FERNANDO GUARESCHI	003	2007.0000210-5/0
LUIZ FERNANDO GUARESCHI	004	2007.0000211-7/0
LUIZ FERNANDO GUARESCHI	010	2007.0000277-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	002	2007.0000142-1/0
MARCO AURELIO ZANDONA	003	2007.0000210-5/0
MARCO AURELIO ZANDONA	009	2007.0000255-8/0
NORMELIO PERCIO	001	2007.0000047-0/0
NORMELIO PERCIO	011	2007.0000281-3/0

## Cascavel

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL**  
**2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 176/2007**

001 - 2005.0001953-2/0 - Processo de Conhecimento WAGNER JOSE SAVARIS X RODOVIA DAS CATARATAS S.A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00

do dia 22/01/2008 Adv(s) JOSELICE BAUTITZ, AGENOR IRINEU PEDO, KLEBER DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, MONALISA MICHEL, RODRIGO MARCON SANTANA

002 - 2006.0004108-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELI LUCIA KOHLER X IONE MIRIAM DALMOLIN GIRARDI Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:50 do dia 07/02/2008 Adv(s) JAQUELINE ZANON

003 - 2006.0004745-8/0 - Execução Título Extrajudicial REI DA SOLDA DISTRIBRIDORA DE ABRASIVOS E MÁQUINAS ABRAFORT LTDA X LAURO PAVALUCK Designação de Audiência de Conciliação as 9:50 do dia 21/01/2008 Adv(s) VALDIR PACINI, DANIELI MICHELON DO VALLE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO, DANIELI MICHELON DO VALLE

004 - 2007.0000144-5/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO FERNANDES GONÇALVES X GECÉLIA DE LIMA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 29/01/2008 Adv(s) KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, GERALDO PEREIRA LACERDA

005 - 2007.0000602-8/0 - Processo de Conhecimento ADENILSON DE SOUZA X EMILSON PEREIRA OLIVEIRA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 28/01/2008 Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI, LEOZIR NARCISO

006 - 2007.0001627-8/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO RESIDENCIAL CIDADE DE CASCAVEL X NELI DOS SANTOS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 01/02/2008 Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL

007 - 2007.0001823-0/0 - Processo de Conhecimento FILOMENA DA COSTA PICOLO X APARECIDA DE JESUS NOBRE Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 21/01/2008 Adv(s) CLAZANCIA LUCIA ESTEVES, SUZANA VALDENIR PERBONI, MARCEL SARTURI

008 - 2007.0002011-5/0 - Processo de Conhecimento CEZAR BASSO X ROSILEY POLINSKI Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 23/01/2008 Adv(s) SILVIO SIDERLEI BRAUNA, CEZAR BASSO, JACKSON MAFFESSONI

009 - 2007.0002145-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO FERREIRA GOLÇALVES DOS REIS X CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRE DO SOL II (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 22/01/2008 Adv(s) ELISABETE KLAJN, ISMAR ANTONIO PAWE-LAK, LEONARDO PARZIANELLO

010 - 2007.0003102-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELENA BARP X PORTAL VEICULOS LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 29/01/2008 Adv(s) LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT

011 - 2007.0003135-3/0 - Processo de Conhecimento LIDIA MARIA MANEA STUDZINSKI X DAIANI REGINA PARREIRA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 14/02/2008 Adv(s) CARLOS ANTONIO STUDZINSKI, ANGELA APARECIDA DERENGOSKI

012 - 2007.0003196-0/0 - Processo de Conhecimento EDERSON CORADELI X JAIME BATISTA FILHO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 15/02/2008 Adv(s) VILMAR COZER, VANDIRA COZER, GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, JACIR DA SILVA DIAS

013 - 2007.0003214-0/0 - Processo de Conhecimento RUI PRAMIO X MARCOS ANTONIO FREIRE ROSA DOS SANTOS (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 28/01/2008 Adv(s) EDSON RODRIGO DA SILVA, ELISA ORTOLAN

014 - 2007.0003326-4/0 - Processo de Conhecimento VICTORIO MORETTI X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 13/02/2008 Adv(s) VICTOR DANIEL MORETTI, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, LIZETE RODRIGUES FEITOSA

015 - 2007.0003329-0/0 - Processo de Conhecimento ADENIS DALA COSTA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 13/02/2008 Adv(s) JOAO DOMINGOS TONELLO, LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK, JOSIANE BORGES PRADO, VALDIR PACINI

016 - 2007.0003563-2/0 - Processo de Conhecimento MARLEI ANTONIA SCHNEIGER X ADARLEI JOSÉ DA COSTA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 15/02/2008 Adv(s) JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, LEONARDO PARZIANELLO

017 - 2007.0003641-7/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO LUIZ FILIPINI X NUCLEVEL - MEDICINA NUCLEAR DE CASCAVEL S/C LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 31/01/2008 Adv(s) AUGUSTO LUIZ FILIPINI, JOSE FERNANDO MARRUCCI

018 - 2007.0003675-7/0 - Processo de Conhecimento THIAGO DA CRUZ X CLAUDIO ESTEVAO KOT (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 25/01/2008 Adv(s) VITOR HUGO SCARTEZINI, ISMAR ANTONIO PAWE-LAK, ELISABETE KLAJN

019 - 2007.0003757-9/0 - Processo de Conhecimento ELIO RIBEIRO X SUPER LAGES DE CONCRETO DUARTE LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 29/01/2008 Adv(s) LUIZ VENICIUS COMPAGNONI, ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO

020 - 2007.0003852-0/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN DENISE DRESSLE OBREGÃO X RODRIGO MONTEIRO DE VASCONCELOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 31/01/2008 Adv(s) MARCELO ZACHARIAS, ADELAR MARCINIAC

021 - 2007.0003955-5/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM SCHRAN X JOSE GONÇALVES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 14/02/2008 Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI

022 - 2007.0004208-5/0 - Processo de Conhecimento PRISCILA CRISTINA DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 11/02/2008 Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA

023 - 2007.0004210-1/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO LAZIE CARVALHO SCHNEIDER X ONDREPSB Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 14/02/2008 Adv(s) ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, LARISSA C. ARAÚJO VIGNOLA

024 - 2007.0004783-3/0 - Processo de Conhecimento AUTO ELETRICA JAIR-ME X ROSEVALDO VIENC Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:50 do dia 11/02/2008 Adv(s) GIBSON MARTINE VICTORINO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELAR MARCINIAC	020	2007.0003852-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	003	2006.0004745-8/0
AGENOR IRINEU PEDO	001	2005.0001953-2/0
ANGELA APARECIDA DERENGOSKI	011	2007.0003135-3/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	023	2007.0004210-1/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	010	2007.0003102-5/0
AUGUSTO LUIZ FILIPINI	017	2007.0003641-7/0
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	011	2007.0003135-3/0
CEZAR BASSO	008	2007.0002011-5/0
CLAZANCIA LUCIA ESTEVES	007	2007.0001823-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	003	2006.0004745-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	003	2006.0004745-8/0
EDSON RODRIGO DA SILVA	013	2007.0003214-0/0
ELISA ORTOLAN	013	2007.0003214-0/0
ELISABETE KLAJN	009	2007.0002145-5/0
ELISABETE KLAJN	018	2007.0003675-7/0
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	019	2007.0003757-9/0
ELVIS BITTENCOURT	010	2007.0003102-5/0
GERALDO PEREIRA LACERDA	004	2007.0000144-5/0
GERCI LIBERO DA SILVA	022	2007.0004208-5/0
GIBSON MARTINE VICTORINO	024	2007.0004783-3/0
GIULIANO ROBERTO CAMPIOL	012	2007.0003196-0/0
ISMAR ANTONIO PAWE-LAK	009	2007.0002145-5/0
ISMAR ANTONIO PAWE-LAK	018	2007.0003675-7/0
JACIR DA SILVA DIAS	012	2007.0003196-0/0
JACKSON MAFFESSONI	008	2007.0002011-5/0
JAQUELINE ZANON	002	2006.0004108-0/0
JOAO DOMINGOS TONELLO	015	2007.0003329-0/0
JOSE FERNANDO MARUCCI	017	2007.0003641-7/0
JOSELICE BAUTITZ	001	2005.0001953-2/0
JOSIANE BORGES PRADO	003	2006.0004745-8/0
JOSIANE BORGES PRADO	015	2007.0003329-0/0
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR	016	2007.0003563-2/0
KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	004	2007.0000144-5/0
KLEBER DE OLIVEIRA	001	2005.0001953-2/0
LARISSA C. ARAÚJO VIGNOLA	023	2007.0004210-1/0
LEONARDO PARZIANELLO	009	2007.0002145-5/0
LEONARDO PARZIANELLO	016	2007.0003563-2/0
LEOZIR NARCISO	005	2007.0000602-8/0
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	014	2007.0003326-4/0
LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO	010	2007.0003102-5/0
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	019	2007.0003757-9/0
LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK	015	2007.0003329-0/0
MARCEL SARTURI	007	2007.0001823-0/0
MARCELO ZACHARIAS	020	2007.0003852-0/0
MICHELLY ALBERTI	003	2006.0004745-8/0
MONALISA MICHEL	001	2005.0001953-2/0
NEUSA FATIMA REFATTI	021	2007.0003955-5/0
OSCAR JOAO MUGNOL	006	2007.0001627-8/0
OTAVIO GUTKOSKI	021	2007.0003955-5/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	010	2007.0003102-5/0
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	001	2005.0001953-2/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	014	2007.0003326-4/0
RAFAEL PELLIZZETTI	005	2007.0000602-8/0
RODRIGO MARCON SANTANA	001	2005.0001953-2/0
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	008	2007.0002011-5/0
SUZANA VALDENIR PERBONI	007	2007.0001823-0/0
VALDIR PACINI	003	2006.0004745-8/0
VALDIR PACINI	015	2007.0003329-0/0
VANDIRA COZER	012	2007.0003196-0/0
VICTOR DANIEL MORETTI	014	2007.0003326-4/0
VILMAR COZER	012	2007.0003196-0/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	018	2007.0003675-7/0

## Londrina

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA**  
**2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 051/2007**

001 - 1998.0003255-7/0 - Execução Título Extrajudicial MOISES ALVES DE OLIVEIRA X PAULO ROBERTO BORGES DE MACEDO Intime-se acerca da sentença de fls.136 com o seguinte teor: " JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art.267, II do CPC. " Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

002 - 1999.0000702-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS LEATE X OSNY MENDES DE MORAIS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 267 II do CPC. Adv(s) MARCOS LEATE, PAULO FERNANDO BARBOSA

003 - 1999.0000737-4/0 - Execução Título Extrajudicial HERSON RODRIGUES DE FIGUEIREDO X JOAO DE OLIVEIRA FERREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 267 II do CPC. Adv(s) JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO

004 - 1999.0000915-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARCUS VINICIUS MASHIO OLIVER X ROBSON BUSTO GUIMARAES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 267 II do CPC. Adv(s) EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, RODRIGO COLADO SIMAO

005 - 1999.0000917-2/0 - Execução Título Extrajudicial NEIDE ROSEMEIRE GUILHERME MOTA X SUELI DOS SANTOS BATISTA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 267 II do CPC. Adv(s) VILMA THOMAL

006 - 1999.0001370-6/0 - Execução de Título Judicial LUIS CARLOS LOPES DOMINGOS X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA Intime-se o procurador do executado para tomar ciência da certidão de fls.180. Adv(s) JULIANO TOMANAGA, PAULO CESAR FERRARI, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

007 - 1999.0002200-4/0 - Execução de Título Judicial AMAURI PEREIRA DOS SANTOS X JOAO RODRIGUES Intime-se a parte autora para tomar ciência do despacho de fls. 94, com o seguinte teor: "De acordo com a certidão de fls. 37 o executado não mais reside no endereço indicado na inicial, pelo que indefiro o pedido retro. Aguarde-se o prazo de 30 dias concedido no despacho de fls. 91." Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

008 - 1999.0004134-3/0 - Execução de Título Judicial EDSON DA COSTA CONSOLO X NORPLAN SALLES ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte autora sobre despacho de fls. 216, com o seguinte teor: "...Ainda, manifeste-se o exequente acerca da nomeação de fls. 210, no prazo de 10 dias", bem como para retirar alvará de nº 911/2007 e 913/2007. Adv(s) MARCELO ALVES VALDUGA, ALEXANDRE RAINATO GENTA, ELISANGELA FLORENCIO

009 - 2001.0000041-8/0 - Execução Título Extrajudicial ALBERTO MASSAHARU FUGIVALA X LATINO-METAL INDUSTRIA LTDA (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor para tomar ciência do retorno da Carta precatória. Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA, JOAO ADEMAR MENTA

010 - 2001.0000527-4/0 - Execução de Título Judicial FLAVIO ADRIANO DOS REIS X CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADAS DE STRASSBERG (E OUTROS) "Em audiência de instrução e julgamento do dia 21 de setembro de 2007, as partes de comum acordo requereram a suspensão do processo por trinta dias, para eventual composição. - Diante dos documentos juntados as fls. 334/340, para o deslinde da questão se faz necessário seja agendada nova audiência de instrução e julgamento, com as intimações das testemunhas arroladas.- Audiência de Instrução e Julgamento dia 21/02/2008 as 14:00 horas." Adv(s) MARIA T. NAVARRO, SILVIA DE LIMA MOURA, KATIA NAOMI YAMADA, RONALDO GOMES NEVES, SONIA APARECIDA YADOMI, SONIA APARECIDA YADOMI

011 - 2001.0001107-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS CARDADOR X LUIZ ANTONIO BARBARA "Tratando-se do veículo alienado fiduciariamente, deve a penhora recair sobre os direitos que o executado possui sobre o bem. Intime-se o credor fiduciário da penhora bem como para que informe a situação do contrato, inclusive o valor atual do débito. Após designe-se o leilão do referido bem." Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

012 - 2001.0001654-3/0 - Execução Título Extrajudicial OTAVIANOMAZZER X LUIZ CARLOS PERES BERMUDEZ (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 229: "Considerando certidão de fls. 223, manifeste-se o exquente acerca do interesse na adjudicação dos bens penhorados. Não havendo interesse, indique a parte exequente outros bens passíveis de penhora para substituição, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo." Adv(s) JEOVAH BARNABE, JOSE ROBERTO CARNEIRO, SEISHIN YOGI

013 - 2001.0002293-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO STUCHI X WANDERLEY FRAGA Intime-se o procurador do autor para tomar ciência do despacho de fls. 50, com o seguinte teor: "Expeça-se certidão conforme requerido às fls. 49. Após, aguarde-se o prazo concedido no despacho de fls. 47 ." Adv(s) CELSO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO

014 - 2001.0003096-1/0 - Execução de Título Judicial ELI SIBALDELI RODRIGUES X MARCILIO APARECIDO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 267 II do CPC. Adv(s) ANGE-LA CORDEIRO DA SILVA

015 - 2002.0004840-2/0 - Execução de Título Judicial MARIA GONCALVES DOS SANTOS X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA (E OUTRO) Intimem-se os executados da penhora de fls. 178 e para requerer opor embargos no prazo legal. Adv(s) ALEXANDRE RAINATO GENTA, MARCELO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE SIL-



VEIRA BATISTA

016 - 2003.0001809-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS RODRIGUES BICAS X JESUS CRUCIOL (E OUTRO) Intima-se o procurador do autor para retirar ofício para a Receita Federal. Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES, JORGE SOUZA MORETTI, MANUEL PEREIRA DOS REIS

017 - 2003.0001894-5/0 - Execução de Título Judicial ELIZABETH FRANCO VICENTE X PATRICIA COSTA (E OUTROS) Intime-se a parte autora para retirar alvará nº 907/2007, de fls. 266. Adv(s) BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MONTENEGRO SACANI, OMAR JOSE BADDAUY, LETICIA DE SOUZA BADDAUY

018 - 2003.0002388-4/0 - Execução de Título Judicial LEOVEGILDO LOPES DE MATOS (E OUTRO) X TANGARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA Intime-se o autor para comparecer no cartório e assinar auto de adjudicação. Adv(s) PAULO ROBERTO BONAFINI, EDGARD CORTEZ DE FIGUEIREDO

019 - 2003.0003411-8/0 - Execução de Título Judicial MARIO AUGUSTO DALE VEDOVE X ESPINOSA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (E OUTROS) Retirar ofício em Cartório Adv(s) ALEX CEREDA, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL

020 - 2003.0005147-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO ALVES DE OLIVEIRA X TRANSCARGA LOGISTICA E TRANSPORTES (E OUTROS) Intime-se acerca da sentença de fls.91 com o seguinte teor: " Não foram encontrados bens penhoráveis , pelo que JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9.099/95 e enunciado 75 do FONAJE. " Adv(s) OVANY DE CASTRO, JOSE MARCOS CARASCO, SINEIDE APARECIDA VIARO, JORGE CUSTODIO FERREIRA, ORLANDO RIBEIRO

021 - 2004.0001811-0/0 - Execução de Título Judicial NELSON NEVES FILHO X MICROLINS BRASIL S/C LTDA "HOMOLOGO a transação feita entre as partes e, JULGO EXTINTO o processo." Prazo de recurso de 10 dias. Adv(s) MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO, PAULO CESAR CORTEZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

022 - 2004.0001936-0/0 - Processo de Conhecimento ALAETE HILARIO CABRAL X HUGO COSTA Intime-se o autor para tomar ciência do despacho de fls.49: "O Art. 475-J do Código de Processo Civil dispõe que o devedor deve cumprir espontaneamente o determinado na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Referido prazo conta-se, no Juízo Especial, do trânsito em julgado da decisão, por força do contido no Art. 52, III e IV da Lei 9.099/95". Diante disso e considerando que a decisão proferida nestes autos transitou em julgado antes da entrada em vigor da Lei 11.232/05, que introduziu o Art. 475-J do Código de processo Civil, não se aplica o contido neste artigo no caso dos autos. Do contrário, estaria imputando ao devedor pena que, à época do trânsito em julgado, não estava prevista." Intime-se também o autor para indicar bens passíveis de penhora do executado no prazo de 30 dias. Adv(s) RAQUEL SANTOS CHAMPE

023 - 2004.0002865-0/0 - Processo de Conhecimento GEANE APARECIDA CORREA X REENSINO - CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL Intime-se o procurador do autor a respeito do despacho de fls.113 com o seguinte teor: " Indefiro o pedido retro, uma vez que conforme certidão de fls. 105 a penhora on-line efetuada em 03/03/2007 restou infrutífera. Intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo." Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO, KINKO SHIMOTORI

024 - 2004.0002866-2/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA CRISTINE DE OLIVEIRA X REENSINO - CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO, KINKO SHIMOTORI

025 - 2004.0002869-8/0 - Processo de Conhecimento DANIELE CRISTINE ANDRADE X REENSINO - CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL Intime-se o procurador da parte autora para tomar ciência do despacho de fls. 52, com o seguinte teor: "Indefiro o pedido retro, uma vez que conforme certidão de fls. 114 a penhora on-line efetuada em 09/04/2007 restou infrutífera. Intime-se a parte exquente para que indique bens penhoráveis no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo." Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO, KINKO SHIMOTORI

026 - 2004.0005658-2/0 - Execução Título Extrajudicial CESAR AUGUSTO GIATTI X TSV INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (E OUTRO) "...JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95". Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA

027 - 2005.0005126-1/0 - Execução de Título Judicial VITALINO RODRIGUES NETTO X SERGIO RONQUI Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VITALINO RODRIGUES NETTO

028 - 2006.0000046-3/0 - Processo de Conhecimento MILDHA HONDA X IMOBILIARIA MONACO/MARCOS MOURA IMOVELS LTDA " HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo." Prazo de recurso de 10 dias. Adv(s) MARCOS MARCELO WATZKO, CARLOS AUGUSTO RUMIATO, TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA

029 - 2006.0000446-3/0 - Processo de Conhecimento RBS COMERCIO DE BEBIDAS E RESTAURANTE LTDA X SA FRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Intime-se o Dr. Lauro Fernando Zanetti para que proceda a devo-

lução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO, LAURO FERNANDO ZANETTI

030 - 2006.0000497-0/0 - Execução de Título Judicial VALDEMAR AUGUSTO X RICARDO BUENO Intime-se o procurador do autor para tomar ciência do despacho de fls. 53, com o seguinte teor: "Já foi expedido ofício à Receita Federal conforme fls. 31, pelo que indefiro o pedido retro. Sendo assim, intime-se o exequente a indicar bens penhoráveis do executado no prazo de 15 dias sob pena de extinção do processo." Adv(s) AULO PRATO, RENATA DEQUECH

031 - 2006.0000551-5/0 - Processo de Conhecimento ALAIR ALFREDO BERBET X PAULO DONIZETE MARCHIORI Intime-se o a parte ré para tomar ciência do despacho de fls. 69, com o seguinte teor: "Considerando as alegações de fls. 66/67 e o fato de que não há elementos nos autos que comprovem que, de fato, o réu doou o calcário para o caseiro do autor, intime-se Paulo Donizete Marchiori para que retire o calcário da propriedade do autor no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 por dia." Adv(s) BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MONTENEGRO SACANI, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

032 - 2006.0001879-0/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X SORAYA EL KADRÍ Intime-se o procurador do autor acerca do despacho de fls. 41, com o seguinte teor: "Desentranham-se os documentos solicitados, desde que sejam substituídos por fotocópias." Adv(s) EMMANUEL CASAGRANDE

033 - 2006.0002048-5/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO S. MATSUMOTO & CIA. LTDA - ME X ODAIR DA SILVA ANTUNES "...JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da lei 9.099/95". Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

034 - 2006.0002700-7/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X LOURENÇO ANTONIO GOLFETTO FERREIRA Intime-se o procurador da parte autora para indicar o endereço atual do executado no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) MARIO PAGANI NETO

035 - 2006.0003200-6/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X ALEXANDRE REZENDE DA SILVA Intime-se o procurador da parte autora para retirar alvará de nº 905/2007. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

036 - 2006.0004398-8/0 - Processo de Conhecimento HYLEA MARIA FERREIRA X BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA (E OUTRO) Autos baixados da Turma Recursal. Adv(s) EDMUNDO MANOEL SANTANA, JULIANA NOGUEIRA

037 - 2006.0005086-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ RICARDO DE MENDONÇA X ANDRÉIA DA SILVA CARVALHEIRO Intime-se acerca da sentença de fls.23 com o seguinte teor: " Não foram encontrados bens penhoráveis, pelo que JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 53, § 4º, Lei 9.099/95." Adv(s) ALESSANDRA NUNES DE SOUZA

038 - 2006.0005253-4/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X MARCELO ALTHOFF DUARTE Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

039 - 2006.0005409-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROBERTO MASSANORI WATANABE X VICENTE JOSÉ DE OLIVEIRA (E OUTRO) "Em face da desistência manifestada pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação à primeira executada. - Retifique-se a autuação para fins de excluir o nome da Maria Joana de Oliveira Tsukahara da presente execução. - Ainda, intimem-se os procuradores das partes sobre a data da audiência de conciliação dia 17/01/2008 as 17:30 horas." Adv(s) MARCOS VINICIUS BELASQUE

040 - 2006.0005617-8/0 - Processo de Conhecimento CIOCIR RAFAEL X ELENI DE FÁTIMA GERMINARI OLIVEIRA Intime-se acerca da sentença de fls. 57 com o seguinte teor: "(...) JULGO EXTINTO o processo de acordo com o art. 267, VI do CPC." Adv(s) ELISANGELA MARCELI AREANO PEDROSA, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, RICHARDSON CARVALHO, ADEMIR SIMOES

041 - 2006.0006822-9/0 - Processo de Conhecimento FERREIRA & QUEIROZ LTDA X RAPHAEL MOLITOR DE MELO "Intime-se a parte autora para retirar alvará de fls. 27 bem como para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo." Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, NEUSA MOLITOR DE MELO

042 - 2006.0007029-0/0 - Execução de Título Judicial JOÃO FERNANDES DE MENDONÇA JÚNIOR X PACKO PLURI-NOX DO BRASIL LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador do segundo requerido acerca do despacho de fls.183 com o seguinte teor: " Ao banco executado foi determinado que bloqueasse, em seu próprio caixa, o valor da dívida ora em execução (fls. 169), determinação esta que não foi cumprida. Considerando impossível que o referido banco não tivesse disponível para bloqueio cerca de R\$ 5.940,00, houve injustificado descumprimento da ordem judicial, pelo que aplico ao executado Banco do Brasil S/A multa de 20% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC. Intime-se o Banco do Brasil S/A para pagar referida multa, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição como dívida ativa do Estado. " Adv(s) ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, DANNY CE-

CÍLIA ARAUJO BOSQUESI, NELSON JOSE DE SOUZA TRAVASSOS, LUIZ PEREIRA DA SILVA

043 - 2006.0007383-5/0 - Execução de Título Judicial WALESKA SHISKAY ALBERGONE STULZER X BANCO ITAÚ CARTÕES S.A Intime-se a parte autora para retirar alvará nº 916/2007, de fls. 78. Adv(s) JOSE MARIA STULZER, RAFAEL SOUZA PEREIRA

044 - 2006.0007442-0/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X MARIA JOSE DA SILVA SOUZA AUTOS NA TRIAGEM-DRA.DANIELA D'AMICO MORAES-"Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada nos termos do despacho de fls.34". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

045 - 2006.0007467-0/0 - Processo de Conhecimento ALICE ALMEIDA COSTA X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. Intime-se os procuradores das partes acerca do despacho de fls. 74, com o seguinte teor: "Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas ao recorrido para querendo, apresente contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal Única, com as homenagens deste Juízo." Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

046 - 2007.0000031-9/0 - Processo de Conhecimento FABIO BAPTISTA JORGE LOUZANO X SUPER MUFFATO "Em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da lei 9.099/95. Em sendo necessário, expeça-se alvará de levantamento, baixem-se as penhoras existentes e/ou proceda-se as desbloqueio via BacenJud." Adv(s) PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

047 - 2007.0000119-1/0 - Execução de Título Judicial CAROLINE ELOIZA DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intime-se o executado da penhora de fls. 71 e para, querendo, opor embargos no prazo de 15 dias. Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

048 - 2007.0000195-1/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIO AMERICO SPROESSER X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA TALEVI DA COSTA

049 - 2007.0000580-1/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE JAMIL SACCA X HOSPITALAR SERVIÇO DE SAUDE Intime-se o procurador do requerido sobre despacho de fls. 733, com o seguinte teor: "O benefício da assistência judiciária gratuita destina-se apenas às pessoas físicas que nao conseguem arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Ainda, admite-se a concessão do referido benefício às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. Sendo assim, considerando que a ré não demonstrou a sua concreta impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo de suas atividades, considerando o fato de que nao basta a simples afirmacao, da necessidade e ainda, que apesar do seu carater beneficente, a ré possui granden giro de capitais, indefiro o pedido retro. Intime-se a ré para pagar as custas processuais no prazo de 48 horas, sob pena de deserção". Adv(s) MARCELLO PEREIRA COSTA, OSWALDO FERREIRA AYRES NETO

050 - 2007.0000870-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR VIEIRA BRAGA X ABN-AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS "Intime-se o réu para que proceda a baixa da alienação do veículo indicado às fls. 104 junto ao Detran no prazo de

10 dias. Após aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 102." Adv(s) SINEIDE APARECIDA VIARO, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA

051 - 2007.0000947-0/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X ANA PAULA JORGE LOMBARDO AUTOS NA TRIAGEM-DRA.DANIELA D'AMICO MORAES-"Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada nos termos do despacho de fls.37". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

052 - 2007.0000987-4/0 - Execução de Título Judicial NILTON CARLOS FERREIRA X ITAU SEGUROS S/A Intime-se acerca do despacho de fls.74 com o seguinte teor: " Recebo os embargos de fls.70/73. Intime-se a embargada para manifestar-se no prazo legal." Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA, VERIDIANA ANDRADE SILVA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

053 - 2007.0001772-3/0 - Execução de Título Judicial HUGO MARTINS KOSOP X BANCO ABN AMRO REAL S.A. Intime-se o procurador do executado acerca da penhora de fls. 108 e para querendo opor embargos dentro do prazo legal. Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ

054 - 2007.0002291-2/0 - Processo de Conhecimento RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS X AYMORÉ FINANCIAMENTO/BANCO ABN REAL S/A Intime-se a parte executada da penhora de fls. 108/111 e para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 dias. Adv(s) SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS, LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS

055 - 2007.0002626-5/0 - Processo de Conhecimento RENATO CESAR GUERRA X UNIMED DE LONDRINA Intime-se o procurador da parte ré acerca do despacho de fls.155 com o seguinte teor: " Não houve engano justificável. A ré dolosamente cobrou valor maior do que o devido para fins de incluir no plano do autor o terceiro filho deste. Por isso, aplica-se o

contido no §1º do art.42 do CDC. Não houve contatação , mas sim nova inclusão em contrato antigo , sujeita, portanto, às regras deste, inclusive quanto o preço do serviço, R\$ 53,66 por pessoa até 64 anos. Ainda, não há como se analisar, nesta demanda, pedido de resolução contratual por onerosidade excessiva, eis que tal matéria não foi objeto de pedido contaposto. Por último, não foi este juízo quem ditou o preço do serviço, foi o próprio contrato firmado entre as partes, ao qual, como visto, o terceiro filho do autor aderiu. Não há, portanto, omissão a ser sanada, pelo qual conheço e nego provimento aos embargos. " Adv(s) LUCIANA SGARBI, ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR

056 - 2007.0002795-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO BORATIM NETO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Intime-se acerca do despacho de fls.74 com o seguinte teor: " O paragrafo único do art. 54 da Lei 9.099/95 dispõe que o preparo compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau, caso das custas do Distribuidor. Nota-se que o processo, no Juizado, é distribuído normalmente, só não sendo a parte autora obrigada a recolher previamente as custas por força do caput do referido artigo. Diante disso, e considerando que a responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente ( art. 21,§2º da resolução 01/2005), mantenho o despacho de fls.67 por seus próprios fundamentos. " Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

057 - 2007.0002822-8/0 - Processo de Conhecimento JOSAEAL CALDEIRA DE OLIVEIRA X BRASILVÉCULOS COMPANHIA DE SEGUROS Intime-se a parte autora para retirar alvará nº909/2007, de fls. 120 Adv(s) WILSON LOPES DA CONCEICAO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA

058 - 2007.0002956-8/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DA SILVA X BANCO HSBC DO BRASIL S.A Intime-se acerca do despacho de fls.114 com o seguinte teor: " O paragrafo único do art. 54 da Lei 9.099/95 dispõe que o preparo compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau, caso das custas do Distribuidor. Nota-se que o processo, no Juizado, é distribuído normalmente, só não sendo a parte autora obrigada a recolher previamente as custas por força do caput do referido artigo. Diante disso, e considerando que a responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente (art. 21, §2º da resolução 01/2005), mantenho o despacho de fls.106 por seus próprios fundamentos. " Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN

059 - 2007.0002973-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA PERUCELO X BANCO ITAÚ S/A Intime-se o procurador da parte requerida para tomar ciência do despacho de fls. 111, com o seguinte teor: "Considerando o pedido retro, concedo o prazo improrrogável de 30 dias para o cumprimento do despacho de fls.

107." Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, LAURO FERNANDO ZANETTI

060 - 2007.0003408-6/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES DUPAS JUNIOR X BANCO BRADESCO S/A "... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$ 9.121,45, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação." Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

061 - 2007.0003465-6/0 - Processo de Conhecimento AMÉLIA CORAÇA X BANCO ITAU S.A. "...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$ 354,92, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação". Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LAURO FERNANDO ZANETTI

062 - 2007.0003470-8/0 - Processo de Conhecimento PORFIRIO NAZARIO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A "Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.106,69, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação." Adv(s) EDUARDO BLANCO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

063 - 2007.0003473-3/0 - Processo de Conhecimento LUCY MERY LOMBARDI (E OUTRO) X BANCO ITAU S.A. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOAO MARAFON JUNIOR, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

064 - 2007.0003606-2/0 - Processo de Conhecimento NAKAMI OGAKI X BANCO ABN AMRO REAL S.A "Cabe ao réu provar que o valor obtido com a venda em leilão (R\$ 4.000,00) não foi suficiente para pagar as parcelas devidas e que o autor é devedor da quantia indicada as fls. 43-. Cabe ao réu provar ainda que o valor obtido no leilão não foi vil. -Junte o procurador da parte requerida, no prazo de cinco dias, a sua procuração. -Ainda, intimem-se os procuradores das partes sobre a data da audiência de Instrução e Julgamento dia 20/02/2008 as 14:00 horas." Adv(s) RICHARDSON CARVALHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

065 - 2007.0003612-6/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE ALICE DE MELO PRESTES (E OUTRO) X BANCO HSBC S/A Intime-se os procuradores do réu acerca do despa-



cho de fls.112 com o seguinte teor: “Converto o julgamento em diligência. Cabe ao réu provar que Alice de Melo Prestes não tinha Cadernetas de popança na época do Plano Bresser, que as poupanças existentes não tinham data de aniversário na primeira quinzena do mês, não tinham saldo em junho de 1987 ou foram remunerados nos percentuais reclamados pela parte autora. Cabe ao réu provar, portanto, que não é devido o valor pedido na inicial. Para tanto, deverá juntar os extratos relativos a junho e julho de 1987 bem como cálculo do valor que seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pela parte autora. Prazo de 30 dias para tanto.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

066 - 2007.0003637-7/0 - Processo de Conhecimento NELSON QUESADA ORTEGA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO “Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$ 3.626,33, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.” Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

067 - 2007.0003701-3/0 - Processo de Conhecimento OSCAR DELORENZO X BANCO ITAU S/A “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$ 658,02, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação”. Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, CELSO ALDINUCCI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS

068 - 2007.0003765-6/0 - Processo de Conhecimento AGENOR SANCHES HERNANDES X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LAURO FERNANDO ZANETTI

069 - 2007.0003769-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO POLVANI X BANCO ITAU S/A “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$ 600,11, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação”. Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LAURO FERNANDO ZANETTI

070 - 2007.0003794-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO KUYOSHI FUGII X BANCO BRADESCO S/A “Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$ 8.340,43, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.” Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO, CAMILLO KEMMER VIANNA

071 - 2007.0003864-4/0 - Processo de Conhecimento GAUDENCIO ZENTI (E OUTROS) X BANCO ITAU S.A. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ODAIR MARTINS, RENATA TALEVI DA COSTA, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LAURO FERNANDO ZANETTI

072 - 2007.0003898-4/0 - Processo de Conhecimento ELIZANDRA FEIJO FELTRIN CARVALHEIRA X BANCO REAL S/A Intime-se o procurador do requerido acerca do despacho de fls. 67, com o seguinte teor: “Defiro o prazo improrrogável de 30 dias para que o réu junte os extratos, bem como cálculo do valor que seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pela parte autora.” Adv(s) SALMA ELIAS EID SERIGATO, MOACIR BORGES JUNIOR

073 - 2007.0003909-8/0 - Processo de Conhecimento VALDIR GOMES DE SÁ (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Intime-se o procurador do autor para tomar ciência do despacho de fls. 128, com o seguinte teor: “Ao que parece, a caderneta de poupança em nome do autor estava vinculada ao Juízo da 4ª Vara Cível de Londrina. Assim, deve o autor provar que foi ele quem levantou, integralmente, o montante depositado judicialmente. Prazo de 30 dias para tanto.” Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, MARIANA CORREIA BRANCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, RENATA TALEVI DA COSTA

074 - 2007.0003920-3/0 - Processo de Conhecimento MAURO DE FATIMA FERNANDES (E OUTROS) X BANCO ITAU (BANESTADO) Intime-se o procurador do requerido acerca do despacho de fls. 151, com o seguinte teor: “Converto o julgamento em diligência. Cabe ao réu provar que Mauro de Fátima Fernandes e Silene Godoy Takashe não tinham cadernetas de poupança na época dos Planos Bresser e Verão, que as poupanças existentes não tinham data de aniversário na primeira quinzena do mês, não tinham saldo em junho de 1987 e janeiro de 1989 ou foram remuneradas nos percentuais reclamados pelos autores. Cabe ao réu provar, portanto, que não é devido o valor pedido na inicial. Para tanto, deverá juntar os extratos relativos a junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989 bem como cálculo do valor que seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pelos autores.” Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

075 - 2007.0003929-0/0 - Processo de Conhecimento ELVIRA LOPES NASCIMENTO X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ARIDEL MOURE NASCIMENTO, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

076 - 2007.0003941-7/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE JOAO RUIZ FILHO X BANCO DO BRASIL S.A. Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito dos documentos juntados às fls. 68/72. Adv(s) LUIZ RICKARDO GHELERE, RENATO TAVARES YABE, LINA YUKA SHIMIZU,

FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, EDUARDO LUIZ CORREIA

077 - 2007.0003979-4/0 - Processo de Conhecimento JUVENALDE CAMPOS FILHO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Intime-se o procurador do requerido acerca do despacho de fls. 87, com o seguinte teor: “Defiro o prazo improrrogável de 30 dias para que o réu junte os extratos, bem como cálculo do valor que seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pela parte autora.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, MOACIR BORGES JUNIOR

078 - 2007.0004031-5/0 - Processo de Conhecimento OLIVEIROS FERREIRA SUCUPIRA X BANCO BRADESCO S/A “Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Quanto as planos Collor, estes não foram objetos de pedido inicial.” Adv(s) JOAO FRANCISCO GONCALVES, GILBERTO PEDRIALI, MARIANA VIDEIRA MENEZES

079 - 2007.0004045-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ HISASHI OSHITA X BANCO BRADESCO S/A “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$

1.826,63, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.” Adv(s) JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI

080 - 2007.0004067-9/0 - Processo de Conhecimento LAURICE BAGGIO X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MARCELO JOSE PERALTA, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LAURO FERNANDO ZANETTI

081 - 2007.0004132-7/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL BRAZ FERREIRA X BANCO ITAU S.A. “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de Cz\$ 936,25, corrigida monetariamente pelo índice da caderneta de poupança (que já inclui 0,5% de juros remuneratórios) a partir de julho de 1987 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação”. Adv(s) ABELARDO VIEIRA DE MACEDO, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

082 - 2007.0004146-5/0 - Processo de Conhecimento VENILDO GIL X BANCO ITAU S/A “... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$ 6.882,83, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.” Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

083 - 2007.0004243-0/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO ANTONIO RODRIGUES (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A Intime-se os procuradores do réu acerca do despacho de fls.76 com o seguinte teor: “Cabe ao réu provar que a parte autora não tinha Cadernetas de poupança na época do Plano Bresser, que as poupanças existentes não tinham data de aniversário na primeira quinzena do mês, não tinham saldo em junho de 1987 ou foram remunerados nos percentuais reclamados pela parte autora. Cabe ao réu provar, portanto, que não é devido o valor pedido na inicial. Para tanto, deverá juntar os extratos relativos a junho e julho de 1987 bem como cálculo do valor que seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pela parte autora. Prazo de 30 dias para tanto.” Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, NEWTON DORNELLES SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

084 - 2007.0004250-5/0 - Processo de Conhecimento NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO X BANCO DO BRASIL S/A “Cabe ao réu provar que a autora não tinha cadernetas de poupança na época do Plano Bresser, Verão, Bresser, Collor I e II, que as poupanças existentes não tinham data de aniversário na primeira quinzena do mês, não tinham saldo em junho de 1987, janeiro de 1989, março e abril e maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991 ou foram remuneradas nos percentuais reclamados pela parte autora. Cabe ao réu provar, portanto, que não é devido ao valor pedido na inicial. Para tanto, deverá juntar os extratos relativos a junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, bem como cálculo do valor que seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pela parte autora. Prazo de 30 dias para tanto.” Adv(s) JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, EDUARDO LUIZ CORREIA, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

085 - 2007.0004295-8/0 - Processo de Conhecimento GETÚLIO MASSAYOSHI TUTIDA X BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RAQUEL CAROLINA PALEGARI, LAURO FERNANDO ZANETTI

086 - 2007.0004308-5/0 - Processo de Conhecimento NEY JOSE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) IRINEU CODATO, LAURO FERNANDO ZANETTI, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI

087 - 2007.0004312-5/0 - Processo de Conhecimento NORIVAL ANTONIO VIDOTTI X BANCO ITAU S/A “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de Cz\$ 10.842,61, corrigida monetariamente pelo índice da caderneta de poupança (que já inclui 0,5% de juros remuneratórios) a partir de 13 de julho de 1987 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação”. Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI

088 - 2007.0004315-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO HENRIQUE DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A “Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.242,59, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.” Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS, JOAO PAULO AKAISHI FILHO

089 - 2007.0004360-6/0 - Processo de Conhecimento DEISE DE OLIVEIRA FERNADES X BANCO BRADESCO SA Intime-se os procuradores das partes a respeito da sentença de fls. 25 com o seguinte teor: “Em face da desistência manifestada pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos.” Adv(s) FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, MARIANA VIDEIRA MENEZES

090 - 2007.0004367-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA SILVIA ESPIRITO SANTO PERRI X BANCO BRADESCO S/A Intime-se o procurador da parte autora para manifestar-se acerca das alegações e dos documentos juntados às fls. 29/32, no prazo de 10 dias. Adv(s) NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, MARIANA VIDEIRA MENEZES, FABIANE FERNANDES CAPUTO FORTUNATO

091 - 2007.0004517-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS DORES SILVA X BANCO ITAU S.A. “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$ 411,31, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação”. Adv(s) NELSON TADEU COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

092 - 2007.0004561-8/0 - Processo de Conhecimento ELETRO LONDRINA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA X UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA Intime-se a parte autora para retirar alvará nº 918/2007, de fls. 77. Adv(s) WILSON LOPES DA CONCEICAO, ALINE PASSOS DE AZEVEDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

093 - 2007.0004575-6/0 - Processo de Conhecimento DIRCE TESSARO COELHO X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS ROBERTO SCALASARA, MARCIO MIATTO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI

094 - 2007.0004692-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO DALLA MARTA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

095 - 2007.0004816-2/0 - Processo de Conhecimento TONIA DAS GRAÇAS DINIZ X ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS EMPREEND. DO OUTLET CENTER DO SHOPPING LONDRES (E OUTROS) “Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial quanto ao segundo réu e PARCIALMENTE PROCEDENTE quanto aos demais réus para fins de condená-lo a pagar, solidariamente, à parte autora, a quantia de R\$ 2.000,00, corrigida monetariamente desde janeiro de 2007 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados da citação.” Adv(s) SERGIO ANTONIO TIZZIANI

096 - 2007.0004834-0/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO BERNADINO DE SÁ X OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e, com fulcro no artigo 269,II do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Em sendo necessário, expeça-se alvará de levantamento, baixem-se as penhoras existentes e/ou proceda-se o desbloqueio via Bacen-Jud.” Prazo de recurso de 10 dias. Adv(s) LÚCIA VANINI LEITE SCABORRA, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE

097 - 2007.0004837-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZA NOGUEIRA DOS SANTOS X JOAO HENRIQUE BERNARDI HOMOLOGO a decisão retro, proferida pelo Excelentíssimo Dr. Juiz Leigo, com fulcro, no artigo 40 da lei 9.099/95.” Adv(s) SANDRO PANISIO, FERNANDA FUJISAO KATO, ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA

098 - 2007.0005141-5/0 - Processo de Conhecimento ANA CAROLINA DE PAULA ATHAYDE X LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA “Cabe a réu provar que o celular não tinha defeito algum e quebrou por culpa exclusiva da autora. Para tanto, poderá juntar laudo técnico e/ou requerer a oitiva de especialista que tenha analisado o aparelho. - Poderá a autora, também, proceder da mesma forma. - Ainda, intemem-se as partes sobre a designação da data da audiência de Instrução e Julgamento dia 20/02/2008 as 15:00 horas.” Adv(s) LEANDRO ONSTI PEIXOTO, MARCELO RAYES

099 - 2007.0005412-4/0 - Processo de Conhecimento VALÉRIA BRANBILLA GOMES X BANCO ABN AMRO REAL S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 21/02/2008 Adv(s) MASSAMI TSUKAMOTO, JOAO PEDRO TAGLIARI

100 - 2007.0005418-5/0 - Processo de Conhecimento MARCIO AUGUSTO ROCHA X MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOARES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 22/02/2008 Adv(s) MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

101 - 2007.0005547-6/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA FERREIRA DA ROCHA X MAGAZINE LUIZA S/A “Em face da desistência manifestada pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos.” Adv(s) MAURO MARANGONI

102 - 2007.0005584-4/0 - Processo de Conhecimento A BORDO VIAGENS E TURISMO LTDA X TERMAS DE JUREMA RESORT HOTEL “Em face da desistência manifestada pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. Prazo de recurso de 10 dias.” Adv(s) DENIS OKAMURA

103 - 2007.0005613-6/0 - Processo de Conhecimento ELZA LIKAKO EIMORI X BANCO BRADESCO S/A “Cabe ao réu provar que a parte autora não tinha cadernetas de poupança na época dos Planos Bresser e Verão, que as poupanças existentes não tinham data de aniversário na primeira quinzena do mês, não tinham saldo em junho de 1987 e janeiro de 1989 ou foram remuneradas nos percentuais reclamados pela parte autora. Cabe ao réu provar, portanto, que não é devido ao valor pedido na inicial. Para tanto, deverá junta os extratos relativo a junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989 bem como cálculo do valor que seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pela parte autora. Prazo de 30 dias para tanto.” Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS

104 - 2007.0005651-6/0 - Processo de Conhecimento MARCELO DE CARVALHO SANTOS X GOL LINHAS AÉREAS S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 22/02/2008 Adv(s) ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, DANIELA D'AMICO MORAES

105 - 2007.0006306-0/0 - Processo de Conhecimento NEUSA KIYOMI FUZUI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo”. Adv(s) EDUARDO BLANCO, JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA

106 - 2007.0006312-3/0 - Processo de Conhecimento DIOGO SOARES DE SA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo”. Adv(s) EDUARDO BLANCO, JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA

107 - 2007.0006317-2/0 - Processo de Conhecimento DIVA JOSE DE FREITAS ROCHA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO “HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA

108 - 2007.0006655-2/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial MARIA LUCIA PASSOS CAMPANHOLO PICASSO X LINDAURA HELENA DE OLIVEIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARIO PAGANI NETO

109 - 2007.0006993-2/0 - Execução Título Extrajudicial TOSHINORI MATSUMOTO & CIA LTDA - EPP X IOLANDA ALVES DA SILVA “HOMOLOGO o acordo retro. SUSPENDO o processo até o fim do prazo dado pelo credor para que o devedor pague a dívida. Findo referido prazo, manifeste-se o credor no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, presumir-se-á cumprido o acordo.” Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

110 - 2007.0006999-3/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDO PARENTE & CIA LTDA EPP X ELIANE ANDRADE G COSTA Intime-se o procurador da parte autora para manifestar-se a respeito da nomeação de fls. 17, no prazo de 15 dias. Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO, MARIO ROCHA FILHO

111 - 2007.0007223-5/0 - Execução Título Extrajudicial TOSHINORI MATSUMOTO & CIA LTDA - EPP X DEVANIR BARBOSA SILVA “HOMOLOGO o acordo retro. SUSPENDO o processo até o fim do prazo dado pelo credor para que o devedor pague a dívida. Findo referido prazo, manifeste-se o credor no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, presumir-se-á cumprido o acordo”. Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

112 - 2007.0007358-7/0 - Processo de Conhecimento THIAIGO FERREIRA DE ANDRADE X BANCO CITIBANK S/A AUTOS NA TRIAGEM-DRANTONIO VALENTIM P.JUNIOR.-“Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento de uma das tutelas pretendidas, nos termos do despacho de fls.64/65”. Adv(s) ANTONIO VALENTIM PLASTINA JUNIOR, FABIANO ASSAD GUIMARAES

113 - 2007.0007556-3/0 - Execução Título Extrajudicial INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO E LARRE LTDA ME X S.R. COMERCIO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA Intime-se o procurador do autor acerca do despacho de fls. 27, com o seguinte teor: “A autora juntou aos autos a segunda alteração contratual datada de 27 de novembro de 2003, não provando, assim, sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Sendo assim, concedo o prazo improrrogável de 10 dias para que a autora junte os documentos mencionados no despacho de fls. 22, sob pena de extinção por ilegitimidade ativa.” Adv(s) VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE

114 - 2007.0008137-2/0 - Processo de Conhecimento MANOEL GONÇALVES FILHO (E OUTRO) X ORG. NAO GOVERNAMENTAL DOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS DE LONDRINA - ONG TRABALHO PARA TODOS (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM-DR.WILSON LEITE DE MORAES.-“Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento de um dos efeitos da tutela antecipatória, nos termos do despacho de fls.61/62”. Adv(s) WILSON LEITE DE MORAES, FLAVIO NIXON PEDRIGO, FERNANDA ARANTES MANSANO, VINICIUS RODRIGO PETRILO,



## ALEXANDRE PETRUCI ALVES

115 - 2007.0008409-3/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR CARLOS TRINDADE X SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS S/A (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM-DR.VALDECIR CARLOS TRINDADE-”Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipada nos termos do despacho de fls.16”. Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	081	2007.0004132-7/0
ADEMIR SIMOES	040	2006.0005617-8/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	033	2006.0002048-5/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	109	2007.0006993-2/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	111	2007.0007223-5/0
ALESSANDRA NUNES DE SOUZA	037	2006.0005086-2/0
ALEX CEREDA	019	2003.0003411-8/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	053	2007.0001772-3/0
ALEXANDRE PETRUCI ALVES	114	2007.00008137-2/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	008	1999.0004134-3/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	015	2002.0004840-2/0
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	092	2007.00004561-8/0
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA	097	2007.00004837-6/0
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	086	2007.00004308-5/0
ANGELA CORDEIRO DA SILVA	014	2001.0003096-1/0
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	031	2006.0000551-5/0
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	042	2006.00007029-0/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	019	2003.0003411-8/0
ANTONIO VALENTIM PLASTINA JUNIOR	112	2007.00007358-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	061	2007.0003465-6/0
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	075	2007.0003929-0/0
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR	055	2007.0002626-5/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	073	2007.0003909-8/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	074	2007.0003920-3/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	083	2007.0004243-0/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	104	2007.0005651-6/0
AULO PRATO	030	2006.0000497-0/0
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	084	2007.0004250-5/0
BRUNO MONTENEGRO SACANI	017	2003.0001894-5/0
BRUNO MONTENEGRO SACANI	031	2006.0000551-5/0
BRUNO SACANI SOBRINHO	017	2003.0001894-5/0
BRUNO SACANI SOBRINHO	031	2006.0000551-5/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	070	2007.00003794-7/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	007	1999.0002200-4/0
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	028	2006.0000046-3/0
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	093	2007.00004575-6/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	060	2007.0003408-6/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	009	2001.00000041-8/0
CECILIO MAIOLI FILHO	110	2007.0006999-3/0
CELSO ALDINUCCI	013	2001.0002293-4/0
CELSO ALDINUCCI	067	2007.0003701-3/0
CLAUDEMIR MOLINA	001	1998.0003255-7/0
CLAUDEMIR MOLINA	026	2004.0005658-2/0
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	071	2007.0003864-4/0
DANIELA D'AMICO MORAES	035	2006.00003200-6/0
DANIELA D'AMICO MORAES	038	2006.0005253-4/0
DANIELA D'AMICO MORAES	044	2006.0007442-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	051	2007.00009947-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	104	2007.0005651-6/0
DANILO SERRA GONCALVES	016	2003.0001809-0/0
DANNY CECILIA ARAUJO BOSQUESI	042	2006.00007029-0/0
DENIS OKAMURA	102	2007.0005584-4/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	004	1999.0000915-6/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	018	2003.0002388-4/0
EDMUNDO MANOEL SANTANA	036	2006.0004398-8/0
EDUARDO BLANCO	062	2007.0003470-8/0
EDUARDO BLANCO	105	2007.0006306-0/0
EDUARDO BLANCO	106	2007.0006312-3/0
EDUARDO BLANCO	107	2007.0006317-2/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	076	2007.0003941-7/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	084	2007.0004250-5/0
ELISANGELA FLORENCIO	008	1999.0004134-3/0
ELISANGELA MARCELI AREANO PEDROSA	040	2006.0005617-8/0
ELIS SHIRAHISHI TOMANAGA	007	1999.0002200-4/0
EMMANUEL CASAGRANDE	032	2006.00001879-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	021	2004.0001811-0/0
EUCLEDES GUIMARÃES JUNIOR	053	2007.0001772-3/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	050	2007.0000870-0/0
FABIANE FERNANDES CAPUTO FORTUNATO	090	2007.0004367-9/0
FABIANO ASSAD GUIMARAES	112	2007.0007358-7/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	058	2007.0002956-8/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	065	2007.0003612-6/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	076	2007.0003941-7/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	084	2007.0004250-5/0
FERNANDA ARANTES MANSANO	114	2007.00008137-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	045	2006.00007467-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	047	2007.0000119-1/0
FERNANDA FUJISAO KATO	097	2007.0004837-6/0
FLAVIO NIXON PETRILO	114	2007.00008137-2/0
FLORIANO TERRA FILHO	107	2007.0006317-2/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	029	2006.0000446-3/0
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	089	2007.00004360-6/0
GILBERTO PEDRIALI	060	2007.0003408-6/0
GILBERTO PEDRIALI	078	2007.0004031-5/0
GILBERTO PEDRIALI	079	2007.0004045-3/0
GILBERTO PEDRIALI	088	2007.0004315-0/0
GILBERTO PEDRIALI	103	2007.0005613-6/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	040	2006.0005617-8/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	021	2004.0001811-0/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	052	2007.0000987-4/0
IRINEU CODATO	086	2007.0004308-5/0
JEOVAH BARNABE	012	2001.0001654-3/0
JOAO ADEMAR MENTA	009	2001.0000041-8/0
JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO	003	1999.0000737-4/0
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	079	2007.0004045-3/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	078	2007.0004031-5/0
JOAO MARAFON JUNIOR	063	2007.0003473-3/0
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	088	2007.0004315-0/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	099	2007.0005412-4/0
JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK	105	2007.0006306-0/0
JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK	106	2007.0006312-3/0
JONAS ROBERTO JUSTI WARZAK	107	2007.0006317-2/0

JORGE CUSTODIO FERREIRA	020	2003.0005147-4/0
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	084	2007.0004250-5/0
JORGE SOUZA MORETTI	016	2003.0001809-0/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	048	2007.0000195-1/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	067	2007.0003701-3/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	087	2007.0000312-5/0
JOSE MARCOS CARRASCO	020	2003.0005147-4/0
JOSE MARIA STULZER	043	2006.0007383-5/0
JOSE ROBERTO CARNEIRO	012	2001.0001654-3/0
JULIANA NOGUEIRA	036	2006.0004398-8/0
JULIANO TOMANAGA	006	1999.0001370-6/0
JULIANO TOMANAGA	007	1999.0002200-4/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	057	2007.0002822-8/0
KATIA NAOMI YAMADA	010	2001.0000527-4/0
KINKO SHIMOTORI	023	2004.0002865-0/0
KINKO SHIMOTORI	024	2004.0002866-2/0
KINKO SHIMOTORI	025	2004.0002869-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	029	2006.0000446-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	059	2007.0002973-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	061	2007.0003465-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	063	2007.0003473-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	068	2007.0003765-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	069	2007.0003769-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	071	2007.0003864-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	074	2007.0003920-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	075	2007.0003929-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	080	2007.0004067-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	081	2007.0004132-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	082	2007.0004146-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	085	2007.0004295-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	086	2007.0004308-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	087	2007.0004312-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	091	2007.0004517-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	093	2007.0004575-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	094	2007.0004692-2/0
LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS	054	2007.0002291-2/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	001	1998.0003255-7/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	058	2007.0002956-8/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	082	2007.0004146-5/0
LEANDRO ONSTI PEIXOTO	098	2007.0005141-5/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	006	1999.0001370-6/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	007	1999.0002200-4/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	048	2007.0000195-1/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	082	2007.0004146-5/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	094	2007.0004692-2/0
LETICIA DE SOUZA BADAUDY	017	2003.0001894-5/0
LIANA YURI FUKUDA	007	1999.0002200-4/0
LINA YUKA SHIMIZU	076	2007.0003941-7/0
LÚCIA VANINI LEITE SCABORA	096	2007.0004834-0/0
LUCIANA SGARBI	055	2007.0002626-5/0
LUIZ GUSTAVO MARCONDES AMORESE	096	2007.0004834-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	064	2007.0003606-2/0
LUIZ PEREIRA DA SILVA	042	2006.0007029-0/0
LUIZ RICARDO GHELIERE	076	2007.0003941-7/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	015	2002.0004840-2/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	016	2003.0001809-0/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	015	2002.0004840-2/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	049	2007.0000580-1/0
MARCELO ALVES VALDUGA	008	1999.0004134-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	052	2007.0000987-4/0
MARCELO JOSE PERALTA	080	2007.0004067-9/0
MARCELO RAYES	098	2007.0005141-5/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	059	2007.0002973-4/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	065	2007.0003612-6/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	077	2007.0003979-4/0
MARCIO MIATTO	093	2007.0004575-6/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	100	2007.0005418-5/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	060	2007.0003408-6/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	088	2007.0004315-0/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	103	2007.0005613-6/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	041	2006.0006822-9/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	083	2007.0004243-0/0
MARCOS LEATE	002	1999.0000702-1/0
MARCOS LEATE	021	2004.0001811-0/0
MARCOS MARCELO WATZKO	028	2006.0000046-3/0
MARCOS VINICIUS BELASQUE	039	2006.0005409-0/0
MARIA ELIZABETH JACOB	088	2007.0004315-0/0
MARIA T. NAVARRO	010	2001.0000527-4/0
MARIANA CORREIA BRANCO	073	2007.0003909-8/0
MARIANA CORREIA BRANCO	074	2007.0003920-3/0
MARIANA CORREIA BRANCO	083	2007.0004243-0/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	078	2007.0004031-5/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	079	2007.0004045-3/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	088	2007.0004315-0/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	089	2007.0004360-6/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	090	2007.0004367-9/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	103	2007.0005613-6/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	056	2007.0002795-0/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	066	2007.0003637-7/0
MARIO PAGANI NETO	034	2006.0002700-7/0
MARIO PAGANI NETO	035	2006.0003200-6/0
MARIO PAGANI NETO	044	2006.0007442-0/0
MARIO PAGANI NETO	051	2007.0000947-0/0
MARIO PAGANI NETO	108	2007.0006655-2/0
MARIO ROCHA FILHO	110	2007.0006999-3/0
MASSAMI TSUKAMOTO	099	2007.0005412-4/0
MAURO MARANGONI	101	2007.0005547-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	057	2007.0002822-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	092	2007.0004561-8/0
MOACIR BORGES JUNIOR	072	2007.0003898-4/0
MOACIR BORGES JUNIOR	077	2007.0003979-4/0
NELSON JOSE DE SOUZA TRAVASSOS	042	2006.0007029-0/0
NELSON TADEU COSTA	091	2007.0004517-4/0
NEUSA MOLITOR DE MELO	041	2006.0006822-9/0
NEWTON DORNELES SARATT	083	2007.0004243-0/0
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	090	2007.0004367-9/0
ODAIR MARTINS	045	2006.0007467-0/0
ODAIR MARTINS	071	2007.0003864-4/0
OLDEMAR MARIANO	056	2007.0002795-0/0
OLDEMAR MARIANO	058	2007.0002956-8/0
OLDEMAR MARIANO	062	2007.0003470-8/0
OLDEMAR MARIANO	065	2007.0003612-6/0
OLDEMAR MARIANO	066	2007.0003637-7/0

OMAR JOSE BADAUDY	017	2003.0001894-5/0
ORLANDO RIBEIRO	020	2003.0005147-4/0
OSWALDO FERREIRA AYRES NETO	049	2007.0000580-1/0
OVANY DE CASTRO	020	2003.0005147-4/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	046	2007.0000031-9/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	073	2007.0003909-8/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	074	2007.0003920-3/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	083	2007.0004243-0/0
PAULO CESAR CORTEZ	021	2004.0001811-0/0
PAULO CESAR FERRARI	006	1999.0001370-6/0
PAULO FERNANDO BARBOSA	002	1999.0000702-1/0
PAULO ROBERTO BONAFINI	018	2003.0002388-4/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	011	2001.0001107-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	068	2007.0003765-6/0
PETERSON MARTIN DANTAS	069	2007.0003769-3/0
PETERSON MARTIN DANTAS	094	2007.0004692-2/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	043	2006.0007383-5/0
RAQUEL CAROLINA PALEGARI	085	2007.0004295-8/0
RAQUEL SANTOS CHAMPE	022	2004.0001936-0/0
RENATA DEQUECH	030	2006.0000497-0/0
RENATA SILVA CASSIANO	023	2004.0002865-0/0
RENATA SILVA CASSIANO	024	2004.0002866-2/0
RENATA SILVA CASSIANO	025	2004.0002869-8/0
RENATA SILVA CASSIANO	070	2007.000195-1/0
RENATA TALEVI DA COSTA	048	2007.0000794-7/0
RENATA TALEVI DA COSTA	063	2007.0003473-3/0
RENATA TALEVI DA COSTA	071	2007.0003864-4/0
RENATA TALEVI DA COSTA	073	2007.0003909-8/0
RENATA TALEVI DA COSTA	074	2007.0003920-3/0
RENATA TALEVI DA COSTA	075	2007.0003929-0/0
RENATA TALEVI DA COSTA	081	2007.0004132-7/0
RENATA TALEVI DA COSTA	082	2007.0004146-5/0
RENATA TALEVI DA COSTA	085	2007.0004295-8/0
RENATA TALEVI DA COSTA	086	2007.0004308-5/0
RENATA TALEVI DA COSTA	087	2007.0004312-5/0
RENATA TAVARES YABE	076	2007.0003941-7/0



Gonçalves Filho, para retirarem o Alvará de Autorização. Adv(s) ROGERIO VERDADE, VICENTE DE PAULO RUSSO, FABIO HENRIQUE XAVIER, JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

019 - 2004.0003412-0/0 - Execução Título Extrajudicial CICERO JOAO RICARDO PORCELANI (E OUTRO) X VALDECIR MINGARELLI Dr. Cicero: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI

020 - 2005.0000033-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO MANABU TAKAHASHI X LUCIMERY OLIVEIRA SILVA (E OUTRO) Dr. Marcio: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES

021 - 2005.0000409-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO SALEMI GATTO X COLCHÕES ORTOBOM Dra. KELLY: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) KELLY CRISTINA DE SOUZA

022 - 2005.0001097-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE APARECIDO SUNELAITIS X ROGERIO SUNELAITIS (E OUTRO) Dr. André: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ANDRE BOTTI MONTANHA, RONALDO RIBEIRO PEDRO, THAIZ RIBEIRO PEREIRA

023 - 2005.0001247-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO (E OUTRO) X CARLOS LAZARETTI Dr. Fernando: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ CALDERELLI, DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA

024 - 2005.0001333-0/0 - Processo de Conhecimento AGENIR FENATO FRANÇA X ITAU SEGUROS S/A Dr. Fausto: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

025 - 2005.0001639-1/0 - Homologação de Acordo de Título Extrajudicial PRETEXTATO VITALINO DA SILVA X CRISTIANO JOSE ARAUJO DOS SANTOS Dr. Cicero: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI

026 - 2005.0001670-9/0 - Processo de Conhecimento NELSON CHIZUMARU SUZUKI X MARCOS VOLPATO (E OUTROS) Dra. Conceição: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO

027 - 2005.0002210-2/0 - Execução Título Extrajudicial BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA-ME X VIA MOVEIS Dra. Josiele: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, JESIANE BOTTI

028 - 2005.0002387-1/0 - Execução Título Extrajudicial VILMAR FERREIRA DA SILVA X CERES - CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS E SERVICOS ESCOLARES S/C Dr. Rodrigo: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) CLEVERSON MARCEL COLOMBO, SERGIO COSTA, RODRIGO TOSTA GIROLDO

029 - 2005.0002909-8/0 - Processo de Conhecimento NARCISO BERTOLA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Intime-se o procurador da parte Requerida - Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, para retirar o Alvará de Autorização para levantamento das custas. Adv(s) SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, LAUDO ALVES PICANCO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

030 - 2005.0003961-8/0 - Execução Título Extrajudicial BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA-ME X R.A. CAMARGO E CIA LTDA Dra. Josiele: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, FERNANDA MENEGOTTO SIRONI, JOSIELE ZAMPIERE DA MATA

031 - 2005.0004333-8/0 - Processo de Conhecimento ESMAEL DANTAS CORREA X TERCIO DE FREITAS BUENO Dr. Carlos: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) FABIO LUIZ CARDOSO BORBA, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO

032 - 2005.0004664-2/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO HUNGARO DE MELO X GEREMIAS FERREIRA MARTINS Dr. Junot Seiti: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JUNOT SEITI YAE-GASHI

033 - 2006.0000552-7/0 - Processo de Conhecimento AB FROST FILMAGENS E PRODUÇÕES LTDA X INVIO LAVEL MARINGA LTDA Dr.kenza: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos,

devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, ANILSON GERALDO SGUAREZI, KENZA BORGES SENGIK

034 - 2006.0000869-0/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA (E OUTRO) X JOAO LUIZ RODRIGUES Dr. Robenson: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JOSE LUCAS DA SILVA, CARLOS LEMES DA SILVA, ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR

035 - 2006.0001009-4/0 - Processo de Conhecimento MARANVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA-ME X FRANCISCO AVELINO DE AZEVEDO Dra. Denise: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MAURO VIGNOTTI, ELIETE MARIA DE CARVALHO, DENISE AKEMI MITSUOKA

036 - 2006.0001080-5/0 - Processo de Conhecimento MANOEL PERES X FABIO ROBERTO FURTADO Dr. Manoel: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MANOEL PERES

037 - 2006.0001511-0/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO TEODORO DA SILVA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A Intime-se os procuradores da parte Requerida - Dr. Rafael Nogueira da Gama e Dra. Danielle Lenzi, para retirarem o Alvará de Autorização. Adv(s) JOAO CARLOS SILVEIRA, SANDRA MATSUBARA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, DANIELLE LENZI

038 - 2006.0001607-0/0 - Processo de Conhecimento NEUSA YUKIKO KANESSIGUE X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Dr. Jair: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO

039 - 2006.0001666-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIANO LOPES E SILVA X MUSITECH INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS Dr. Robenson: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ROGERIO CALAZANS DA SILVA, SONIA MARIA GREMASCHI M. DE OLIVEIRA, ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR

040 - 2006.0001764-0/0 - Processo de Conhecimento A.M. BORGES DA SILVA CANIL-ME X SAO MIGUEL SERVICOS DE SEGURANCA - LTDA Dr. Luiz Carlos: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

041 - 2006.0002666-3/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ HENRIQUE WOLF X ALMIR SANCHEZ Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR

042 - 2006.0002729-5/0 - Execução Título Extrajudicial CELSO DA MOTTA FERNANDES X ALTANAPHARMA LTDA Dr. Celso: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) CELSO DA MOTTA FERNANDES

043 - 2006.0002748-5/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON LUIZ DE SOUZA (E OUTRO) X RONALDO MERENCIO FERNANDES (E OUTRO) Dr. Carlos Alexandre: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES

044 - 2006.0003492-8/0 - Execução Título Extrajudicial RUI CARLOS APARECIDO PICOLO X REINALDO ALVES MOREIRA Dr. Rui Carlos: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

045 - 2006.0003584-0/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO MARTINS TEIXEIRA X VIVO GLOBAL TELECOM S/A Dr. Silvestre: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO, GUSTAVO VIANA CAMATA, NANCY TEREZINHA ZIMMER

046 - 2006.0003836-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA CLAUDETE GASPARELO X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANICI PREMEBIDA, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER

047 - 2006.0003927-0/0 - Processo de Conhecimento MOLLIERY COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. X PAULO ROBERTO DE PAULA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALOISIO DE ALMEIDA, RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

048 - 2006.0004004-2/0 - Processo de Conhecimento CARIN HIPOLITO X LOURIVAL DE AZEVEDO PALMA (E OUTRO) Dr. Antonio Carlos: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ANTONIO CARLOS GOMES

049 - 2006.0004301-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZA KIMIKO KIKUCHI NIHEI X SYLVIANE LIMA Dr. Car-

los Alexandre: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE MORAES

050 - 2006.0004864-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIO BERNARDO DA SILVA X MARLENE MARIA DA SILVA Dra. Ana: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES, MARCIO ZANIN GIROTO

051 - 2006.0004872-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA ACACIO DOS SANTOS X CELULAR PLAZZA CENTER (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO, GILBERTO DONIZETTI CAPELETO

052 - 2006.0005133-2/0 - Processo de Conhecimento FELICIO FELIX DE OLIVEIRA X CENTAURO SEGURADORA Dra. Helen: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) HELEN PELISSON, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

053 - 2006.0005214-2/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY PEREIRA NUNES X CONDOMINIO RESIDENCIAL SALINAS Dr. Sidney: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) SIDNEY PEREIRA NUNES, ELIDA CRISTINA MONDADORI

054 - 2006.0005701-6/0 - Execução Título Extrajudicial RUI CARLOS APARECIDO PICOLO X VERA PIREZ DA SILVA Dr. Rui: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, ARISTEU VIEIRA

055 - 2007.0000024-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA X ANTONIO DEVANIR PONCE Dr. Junot Seiti: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JUNOT SEITI YAE-GASHI

056 - 2007.0000103-0/0 - Processo de Conhecimento TERESINHA APARECIDA CORAZZA PEREIRA X JOSE RENTE DA SILVA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, ANILSON GERALDO SQUAREZI, KENZA BORGES SENGIK

057 - 2007.0000422-0/0 - Execução Título Extrajudicial WALDEMAR GUIOMAR (E OUTRO) X JOSE FRANZINI Dra. Rosana: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERA, ROSANA RIGONATO

058 - 2007.0001027-8/0 - Execução Título Extrajudicial LAIDE DOS SANTOS X ADEMAR GEVAERD (E OUTROS) Dr. Cicero: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ANDRE LUIZ ROSSI

059 - 2007.0001258-2/0 - Processo de Conhecimento R. BRAGA VEICULOS ME X OMNI S.A. FINANCEIRA E INVESTIMENTO (E OUTRO) Dra. Lizeth: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, ANGELICA CARNAVAL MARCOLA

060 - 2007.0001567-1/0 - Processo de Conhecimento ELETRA DA SILVA COSTA X LUCÊNIA APARECIDA ONOFRE (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 07/03/2008 Adv(s) LUCIENE VANIN

061 - 2007.0001649-3/0 - Processo de Conhecimento JONI AIRTON AGUILAR NETZ X JULIO CESAR FERREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

062 - 2007.0001768-3/0 - Execução Título Extrajudicial KEITH ANGEL BALESTRA X ARIELSON SANTOS GUANDALINI Dr. Antonio Luiz: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ANTONIO LUIZ DE JESUS

063 - 2007.0001916-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO REINERO FISHER X MARCILIO DIAS FILHO Dra. Elizete: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ELIZETE APARECIDA ORVATH

064 - 2007.0002465-7/0 - Processo de Conhecimento DIOGO GARCIA JUNIOR X RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS Dr. José: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JOSE ROBERTO BALESTRA, MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO

065 - 2007.0002668-2/0 - Processo de Conhecimento ELCIO ARNAUT LOPES X BANCO ITAU S/A Dr. Bráulio: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT

066 - 2007.0002787-2/0 - Processo de Conhecimento NELSON KAZUMI KANESSIGUE X BANCO BAMERINDUS S.A. Dra. Marlene: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MARLENE TISSEI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

067 - 2007.0003528-8/0 - Processo de Conhecimento DÉBORA CRISTINA RAVAGNANI X BANCO ITAU Dr. Bráulio: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) LUIZ MANRIQUE

068 - 2007.0003558-0/0 - Processo de Conhecimento ANESIO BOER X BANCO ITAU S/A Dr. Bráulio: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MARLENE TISSEI, TANIA NICELIA IZELLI

069 - 2007.0003831-6/0 - Processo de Conhecimento EUCLIDES ZAGO ALEXANDRE DA SILVA X BANCO ITAU S/A Dr. Edalvo: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) EDALVO GARCIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

070 - 2007.0004256-6/0 - Processo de Conhecimento AUTO MECÂNICA TAVOÁ LTDA ME X LEANDRO PALOZI DE OLIVEIRA Dr. Alisson: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ALISSON SILVA ROSA

071 - 2007.0004272-0/0 - Processo de Conhecimento LINCOLN MARCELO HASSEGAWA X VERA LUCIA HESPANHA DE ARAUJO (E OUTRO) Dra. Katia: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO

072 - 2007.0004741-6/0 - Processo de Conhecimento ELISETE PILLA GUIMARÃES X EMBRATLE EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Intime-se a parte Reclamada - Embratel, para que deposite o valor acordado as fls. 48 em conta judicial vinculada ao 2º Juizado Especial Cível, cf. solicitação pela parte Reclamante. Adv(s) LEIDE MÁRCIA LOPES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CLORIS DE FATIMA CAMESTRINI

073 - 2007.0005009-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FRANCISCO OTTOBONI X ITAU SEGUROS S/A Dr. Valdir: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LEINADIR CASARI DA SILVA

074 - 2007.0005101-1/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO FERNANDES (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 07/03/2008 Adv(s) IDAIR BITENCOURT MILAN, LUERTI GALLINA

075 - 2007.0005336-3/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ MARIA AMARAL DE ALENCAR X CARLOS CESAR GALVANI Dr. Jeferson: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JEFERSON LUIZ CALDERELLI

076 - 2007.0005744-0/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE SANDOLI VANSO X LUIZ GUSTAVO DE SOUZA (E OUTRO) Dra. KATIA: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ROGERIO REAMI, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO

077 - 2007.0005767-8/0 - Processo de Conhecimento CASSIANO MEN X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 29/01/2008 Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO

078 - 2007.0006416-0/0 - Processo de Conhecimento HORIZONTINA RAMALHO MARTINS X BANCO DO BRASIL S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA

079 - 2007.0006437-4/0 - Processo de Conhecimento ARI ALVES PEREIRA X JOSÉ DÉCIO CASTONHO DIAS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ARI ALVES PEREIRA

080 - 2007.0006574-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIA ROSA DA SILVA X EDITORA HOJE MARINGA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO

081 - 2007.0006591-9/0 - Processo de Conhecimento AGUIARNALDO PASTOR FERREIRA X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALISSON SILVA ROSA, MARCIO PIREZ DE ALMEIDA

082 - 2007.0006653-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO PAULO PEDRALLI CARIANI X TAM-LINHAS AEREAS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOEL GERALDO COIMBRA FILHO, FLAVIA CARNEIRO PEREIRA

083 - 2007.0006704-6/0 - Processo de Conhecimento FAUSTO MALAQUIAS DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s)



LAERCIO NORA RIBEIRO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

084 - 2007.0006717-2/0 - Processo de Conhecimento PEDRO LUIZ MARASCA X CÉSAR ALEX ALVARENGA DE LIMA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NELCIDES ALVES BUENO

085 - 2007.0006755-2/0 - Processo de Conhecimento CAPITAL ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA X PEDRO JOSÉ PEREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 13/12/2007 Adv(s) EDALVO GARCIA

086 - 2007.0006840-2/0 - Processo de Conhecimento EDILSON PEREIRA X TANIA LEAL REIS TAVARES Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:25 do dia 13/12/2007 Adv(s) ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI

087 - 2007.0006841-4/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO NERES SANTOS X TANIA LEAL REIS TAVARES Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:25 do dia 13/12/2007 Adv(s) ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI

088 - 2007.0006881-8/0 - Processo de Conhecimento KELLY CRISTINA DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A DEFIRO PEDIDO DA INVERSAO DO ONUS DA PROVA. Adv(s) ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI

089 - 2007.0006926-1/0 - Processo de Conhecimento EUFROSINA MARTINS DE OLIVEIRA X LUCILENE DE OLIVEIRA SIMOES (E OUTRO) Para que o pedido liminar lançado nos autos possa ser analisado, deve a parte Reclamante informar o valor atual do imóvel em questão. Adv(s) LAERTE DIAS NEVES

090 - 2007.0006927-3/0 - Processo de Conhecimento RENAN AUGUSTO TREVISAN X BANCO BRADESCO S.A. DEFIRO PEDIDO DA INVERSAO DO ONUS DA PROVA. Adv(s) HERICK MARDEGAN

091 - 2007.0007018-3/0 - Homologação de Acordo de Título Extrajudicial NEUZA DEZIATO DA SILVA X TELMA MARI PINI (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDMYLSO PENNA DOS SANTOS, FERNANDO JULIO NOGUEIRA

092 - 2007.0007020-0/0 - Processo de Conhecimento TEMPHO CAMISARIA LTDA - STUDIO MATRICE X BEATRIZ MINSKI Deve a parte reclamante juntar o contrato social atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO

093 - 2007.0007025-9/0 - Processo de Conhecimento TEMPHO CAMISARIA LTDA - STUDIO MATRICE X CAREN MITSUKO ITOH DOS SANTOS Deve a parte reclamante juntar o contrato social atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO

094 - 2007.0007026-0/0 - Processo de Conhecimento TEMPHO CAMISARIA LTDA - STUDIO MATRICE X CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA Deve a parte reclamante juntar o contrato social atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO

095 - 2007.0007030-0/0 - Processo de Conhecimento TEMPHO CAMISARIA LTDA - STUDIO MATRICE X EDUARDO FERNANDO VIEIRA Deve a parte reclamante juntar o contrato social atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO

096 - 2007.0007046-2/0 - Processo de Conhecimento TEMPHO CAMISARIA LTDA - STUDIO MATRICE X PAULA FERNANDA POLUTRE Deve a parte reclamante juntar o contrato social atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO, VILMA MENEGUETTI

097 - 2007.0007051-4/0 - Processo de Conhecimento TEMPHO CAMISARIA LTDA - STUDIO MATRICE X HELLEN MORAIS DE LIMA Deve a parte reclamante juntar o contrato social atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO, VILMA MENEGUETTI

098 - 2007.0007052-6/0 - Processo de Conhecimento TEMPHO CAMISARIA LTDA - STUDIO MATRICE X FABIO GIULIANO DA SILVA Deve a parte reclamante juntar o contrato social atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO, VILMA MENEGUETTI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	072	2007.0004741-6/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	011	2003.0000717-6/0
ALISSON SILVA ROSA	070	2007.0004256-6/0
ALISSON SILVA ROSA	081	2007.0006591-9/0
ALOISIO DE ALMEIDA	047	2006.0003927-0/0
ANA MARIA BRENNER	016	2004.0001855-0/0
ANA RAQUEL DOS SANTOS	080	2007.0006574-2/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	022	2005.0001097-3/0
ANDRE LUIZ ROSSI	019	2004.0003412-0/0
ANDRE LUIZ ROSSI	025	2005.0001639-1/0
ANDRE LUIZ ROSSI	058	2007.0001027-8/0
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES	010	2003.0000507-5/0
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	059	2007.0001258-2/0
ANICI PREMEBIDA	046	2006.0003836-0/0
ANILSON GERALDO SGUAREZI	033	2006.0000552-7/0
ANILSON GERALDO SGUAREZI	056	2007.0000103-0/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	004	2002.0000316-6/0

ANTONIO CAMARGO JUNIOR	041	2006.0002666-3/0
ANTONIO CARLOS GOMES	048	2006.0004004-2/0
ANTONIO LORENZONI NETO	010	2003.0000507-5/0
ANTONIO LUIZ DE JESUS	062	2007.0001768-3/0
ANTONIO RAMALHO XAVIER	017	2004.0002107-9/0
ANTONIO RAMALHO XAVIER	017	2004.0002107-9/0
ARI ALVES PEREIRA	059	2007.0001258-2/0
ARI ALVES PEREIRA	079	2007.0006437-4/0
ARISTEU VIEIRA	054	2006.0005701-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	069	2007.0003831-6/0
CARLOS ALEXANDRE MORAES	049	2006.0004301-7/0
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	043	2006.0002748-5/0
CARLOS LEMES DA SILVA	034	2006.0000869-0/0
CELSO DA MOTTA FERNANDES	042	2006.0002729-5/0
CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	004	2002.0000316-6/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	019	2004.0003412-0/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	025	2005.0001639-1/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	051	2006.0004872-5/0
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	028	2005.0002387-1/0
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	017	2004.0002107-9/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	072	2007.0004741-6/0
CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO	026	2005.0001670-9/0
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA	003	2002.0000297-6/0
DANIELA FERNANDES MARTINS PERRE	009	2003.0000264-5/0
DANIELLE LENZI	037	2006.0001511-4/0
DENISE AKEMI MITSUOKA	035	2006.0001009-4/0
DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA	078	2007.0006416-0/0
DENIZE HEUKO	064	2007.0002465-7/0
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	023	2005.0001247-9/0
DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA	007	2003.0000085-9/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	031	2005.0004333-8/0
EDALVO GARCIA	069	2007.0003831-6/0
EDALVO GARCIA	085	2007.0006755-2/0
EDMYLSON PENNA DOS SANTOS	017	2004.0002107-9/0
EDMYLSON PENNA DOS SANTOS	091	2007.0007018-3/0
EDUARDO LUIZ BROCK	051	2006.0004872-5/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	059	2007.0001258-2/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	043	2006.0002748-5/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	071	2007.0004272-0/0
ELIDA CRISTINA MONDADORI	053	2006.0005214-2/0
ELIETE MARIA DE CARVALHO	035	2006.0001009-4/0
ELIZETE APARECIDA ORWATH	063	2007.0001916-5/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	016	2004.0001855-0/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	027	2005.0002210-2/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	025	2005.0003961-8/0
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	012	2003.0000766-9/0
FABIO HENRIQUE XAVIER	018	2004.0002317-0/0
FABIO LUIZ CARDOSO BORBA	017	2005.0004333-8/0
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA	024	2005.0001333-0/0
FERNANDA MENEGOTTO SIRONI	030	2005.0003961-8/0
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	023	2005.0001247-9/0
FERNANDO JULIO NOGUEIRA	091	2007.0007018-3/0
FLAVIA CARNEIRO PEREIRA	082	2007.0006653-9/0
FLAVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO	014	2004.0000516-0/0
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	037	2006.0001511-4/0
GILBERTO DONZETTI CAPELETO	051	2006.0004872-5/0
GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI	004	2002.0000316-6/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	045	2006.0003584-0/0
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA	056	2007.0000103-0/0
HELEN PELISSON	052	2006.0005133-2/0
HERICK MARDEGAN	090	2007.0006927-3/0
IDAIR BITENCOURT MILAN	074	2007.0005101-1/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	046	2006.0003836-0/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	015	2004.0001460-2/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	038	2006.0001607-0/0
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	010	2003.0000507-5/0
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	018	2004.0002317-0/0
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	010	2003.0000507-5/0
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	018	2004.0002317-0/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	023	2006.0001247-9/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	075	2007.0005336-3/0
JESIANE BOTTI	016	2004.0001855-0/0
JESIANE BOTTI	027	2005.0002210-2/0
JOAO CARLOS SILVEIRA	008	2003.0000132-9/0
JOAO CARLOS SILVEIRA	037	2006.0001511-4/0
JUEL GERALDO COIMBRA FILHO	082	2006.0006653-9/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	064	2007.0002465-7/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	066	2007.0002787-2/0
JOSE LUCAS DA SILVA	034	2006.0000869-0/0
JOSE ROBERTO BALESTRA	064	2007.0002465-7/0
JOSE WLADEMIR GARBUCCIO	002	2001.0000083-3/0
JOSIELE ZAMPIERE DA MATA	030	2005.0003961-8/0
JUNOT SEITI YAEGASHI	032	2005.0004664-2/0
JUNOT SEITI YAEGASHI	055	2007.0000024-3/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	052	2006.0005133-2/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	071	2007.0004272-0/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	076	2007.0005744-0/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	021	2005.0000409-0/0
KENZA BORGES SENGK	033	2006.0000552-7/0
KENZA BORGES SENGK	056	2007.0000103-0/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	077	2007.0005767-8/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	083	2007.0006704-6/0
LAERTE DIAS NEVES	089	2007.0006926-1/0
LAUDO ALVES PICANCO	029	2005.0002909-8/0
LEIDE MÁRCIA LOPES	072	2007.0004741-6/0
LEINADIR CASARI DA SILVA	073	2007.0005009-6/0
LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO	092	2007.0007020-0/0
LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO	093	2007.0007025-9/0
LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO	094	2007.0007026-0/0
LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO	095	2007.0007030-0/0
LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO	096	2007.0007046-2/0
LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO	097	2007.0007051-4/0
LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO	098	2007.0007052-6/0
LEZETH SANDRA FERREIRA DETROS	059	2007.0001258-2/0
LUCIENE VANIN	060	2007.0001567-1/0
LUERTI GALLINA	074	2007.0005101-1/0
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	006	2002.0000547-9/0
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	009	2003.0000264-5/0
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	065	2007.0002668-2/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	040	2006.0001764-0/0
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	031	2005.0004333-8/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	029	2005.0002909-8/0
LUIZ MANRIQUE	067	2007.0003528-8/0

MANOEL PERES	001	2000.0000032-9/0
MANOEL PERES	036	2006.0001080-5/0
MARCELO ADRIANO CAMPANER	004	2002.0000316-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	024	2005.0001333-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	073	2007.0005009-6/0
MARCELO DANTAS LOPES	020	2005.0000033-1/0
MARCELO DANTAS LOPES	050	2006.0004864-8/0
MARCELO DANTAS LOPES	080	2007.0006574-2/0
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	081	2007.0006591-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	069	2007.0003831-6/0
MARCIO ZANIN GIROTO	050	2006.0004864-8/0
MARCIO ZANIN GIROTO	080	2007.0006574-2/0
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	033	2006.0000552-7/0
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	057	2007.0000422-0/0
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	004	2002.0000316-6/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	029	2005.0002909-8/0
MARLENE ESPER FARIA	013	2003.0001372-1/0
MARLENE TISSEI	066	2007.0002787-2/0
MARLENE TISSEI	068	2007.0003558-0/0
MARLI SANTOS	002	2001.0000083-3/0
MARLI SANTOS	013	2003.0001372-1/0
MARLY MARTIN SILVA	012	2003.0000766-9/0
MAURO COMINATTO MEN	008	2003.0000316-6/0
MAURO VIGNOTTI	004	2002.0000316-6/0
MAURO VIGNOTTI	035	2006.0001009-4/0
MOISES ZANARDI	064	2007.0002465-7/0
MONICA DALTOE	005	2002.0000332-8/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	045	2006.0003584-0/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	083	2007.0006704-6/0
NELCIDES ALVES BUENO	084	2007.0006717-2/0
ODAIR MARIO BORDINI	007	2003.0000085-9/0
OLDEMAR MARIANO	038	2006.0001607-0/0
PAULA CAROLINA SOUZA DA SILVA	014	2004.0000516-0/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	037	2006.0001511-4/0
RENATO BENVINDO FRATA	003	2002.0000297-6/0
RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA	012	2003.0000766-9/0
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	047	2006.0003927-3/0
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	034	2006.0000869-0/0
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	039	2006.0001666-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	052	2006.0005133-2/0
RODRIGO TOSTA GIROLDO	028	2005.0002387-1/0
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	039	2006.0001666-4/0
ROGERIO REAMI	076	2007.0005744-0/0
ROGERIO VERDADE	018	2004.0002317-0/0
RONALDO RIBEIRO PEDRO	022	2005.0001097-3/0
ROSANA RIGONATO	057	2007.0000422-0/0
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	086	2007.0006840-2/0
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	087	2007.0006841-4/0
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	088	2007.0006881-8/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	044	2006.0003492-8/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	054	2006.0005701-6/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	061	2007.0001649-3/0
SANDRA MATSUBARA	037	2006.0001511-4/0
SERGIO COSTA	028	2005.0002387-1/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	038	2006.0001607-0/0
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	009	2003.0000264-5/0
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO	029	2005.0002909-8/0
SIDNEY PEREIRA NUNES	053	2006.0005214-2/0
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	045	2006.0003584-0/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	014	2004.0000516-0/0
SOLANO DE CAMARGO	051	2006.0004872-5/0
SONIA MARIA GREMASCHI M. DE OLIVEIRA	039	2006.0001666-4/0
TANIA NICEL		



LO SAUTCHUK MARCHI

020 - 2003.0000691-2/0 - Processo de Conhecimento KATSUO SHIRAKURA X SUELI MAGNA DE SIQUEIRA O presente feito já foi extinto às fls. 71. Assim, condiciono o prosseguimento do feito, ao pagamento pelo Exequente, das custas processuais, ou a comprovação da impossibilidade de fazê-lo. Adv(s) NEI CARVALHO DA SILVA

021 - 2003.0000824-1/0 - Processo de Conhecimento CECILIA DEVANIL PORTUGUES X LAUDEMIR GONCALVES SANTANA (E OUTRO) A Dra. FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA para comparecer em Juízo para retirar certidão de dívida outrora requerida. Adv(s) MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

022 - 2003.0001106-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELA VENTUROZO ALCAZAR X BANCO PANAMERICANO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENATA MONDADORI COSTA, VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES

023 - 2003.0001264-4/0 - Execução Título Extrajudicial BEL KYOR LIMA PINTO X ANTONIO CARLOS ROCHA A manifestação da parte EXEQUENTE acerca do mandado de fls. 52/53 Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

024 - 2003.0001389-5/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO ANTONIO GARCIA X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PAULO SHIRO YAMASHITA

025 - 2003.0001391-1/0 - Processo de Conhecimento INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO HUPAVE LTDA - ME X TORNOPEL TORNEARIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDZA A manifestação da aprte AUTORA acerca do solicitado às fls. 54/55. Adv(s) MANOEL BATISTA NETO

026 - 2004.0000210-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE MUNHOZ MALDONADO X ANTONIO CANOVA FILHO (E OUTROS) Tendo em vista que o pedido de suspensão é medida que não se coaduna com os princípios vigentes em sede de Juizados, razão pela qual não pode ser deferido, nos termos do art. 53 §4º da Lei 9099/95. Assim, devolvo à parte Exequente o prazo de 10 dias, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv(s) ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI, ANDREIA MALDONADO

027 - 2004.0000441-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ITACI DA SILVA X RENTAL IMOVEIS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DIRCEU BERNARDI JUNIOR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI

028 - 2004.0000735-0/0 - Execução Título Extrajudicial SAS-SARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MARCIA MARQUIORI LOPES Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos conforme requerido às fls. 38, devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia autenticada, certificando-se. Após ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

029 - 2004.0000880-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO MOREIRA DOS SANTOS X CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA Ao Exequente para comparecer em Juízo para manifestar-se acerca do depósito efetuado pelo Executado. Adv(s) CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA

030 - 2004.0000965-2/0 - Execução Título Extrajudicial SAS-SARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MARCIA FERREIRA FORMENTÃO Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos conforme requerido às fls. 34, devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia autenticada, certificando-se. Após ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

031 - 2004.0001642-4/0 - Processo de Conhecimento VALDIR MIR PEDRO TOBIAS X ALBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FRANCISCO RAFAEL VIANA, MUNIR ABAGGE, ANDRE FEOFILOFF, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN MOREIRA LIMA, WILLY CARLOS ALTENHOFEN, LAUDO ALVES PICANCO

032 - 2004.0001770-3/0 - Execução Título Extrajudicial SAS-SARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ELIANE FREIRE DE LIMA TOTOLI Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos conforme requerido às fls. 31, devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia autenticada, certificando-se. Após ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

033 - 2005.0000626-6/0 - Processo de Conhecimento ESTHER DIAS VIUDES X HSBC SEGUROS S.A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SERGIO SAES, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

034 - 2005.0000910-4/0 - Processo de Conhecimento VINICIUS OCCHI FRACOZO X GUILHERMINA MATOZO RAMOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS, VINICIUS OCCHI FRANCOZO

035 - 2005.0001188-4/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL DOS SANTOS ESTEVAM X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Sentença julgando extinto o processo com julga-

mento do mérito Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DE-TROS, CESAR FERRARI, CELSO MEDEIROS DE MIRANDA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

036 - 2005.0001189-6/0 - Processo de Conhecimento GILMAR ANTONIO FAZOLO BELENTANI X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) IVANI SIRIANI DA SILVA, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

037 - 2005.0002484-6/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA (E OUTROS) X BANCO REAL - ABN AMRO BANK Manifeste-se a parte Exequente acerca do expediente de fls. 174. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES, CESAR AUGUSTO TERRA

038 - 2005.0002722-7/0 - Processo de Conhecimento EDINEIA ALVES RODRIGUES X TRANSPORTE COLETIVO CIDADEN CANCAO LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE

039 - 2005.0002848-0/0 - Processo de Conhecimento HELENO CAZUZA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A (E OUTROS) a manifestação da parte REQUERENTE acerca do depósito de fls 182/183 efetuado pela REquerida Brasil Telecom Adv(s) CASSIANO VINICIUS NEVES, CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, IDILIO BERNARDO DA SILVA, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, SIBELE APARECIDA CAMPES-TRINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

040 - 2005.0003787-0/0 - Processo de Conhecimento DUILIO BARBATO X SONIA MARIA GLOEDEN DE CARVALHO (E OUTRO) ANTE A INÉRCIA DA PARTE RECLAMANTE EM INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DAS PARTES RECLAMADAS, INDEFIRO A INICIAL, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. COM BASE NO ARTIGO 267,I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Adv(s) FABIO ALEX SGOBERO

041 - 2005.0004068-0/0 - Processo de Conhecimento WESLEY ALVES MACHADO JUNIOR X LOIDE LELES FRANCISCO ROMERO (E OUTRO) INDEFIRO o pedido de fls. 73. Condiciono o deferimento do pedido de adjudicação ao depositado, pelo Exequente, da diferença entre a avaliação do bem penhorado e o valor do débito. Adv(s) LAURICI PELEGRINI JUNIOR

042 - 2005.0004289-3/0 - Processo de Conhecimento GELLER & SUPERTI LTDA X EDVALDO COUTINHO SANTOS E CIA LTDA A Dra. LUCIMAR ZANNE NOVO para comparecer em Juízo para retirar a certidão de dívida. Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

043 - 2005.0004507-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS PAULO BASSANI X BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCEIRO Ao RECLAMANTE para que, no prazo legal, comprove a aquisição e/ou propriedade do veículo, objeto da presente lide. Adv(s) ALEX MANGOLIM, CINTIA CARLA AURELIO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

044 - 2005.0004826-2/0 - Execução Título Extrajudicial GELLER & SUPERTI LTDA X ELENITA M. DOS SANTOS A manifestação da parte EXEQUENTE Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

045 - 2005.0005161-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE CHRISTINA GAMBINE X MARIA ELISA MARTINI (E OUTRO) Ao procurador do Exequente para que se manifeste sobre o mandado de penhora de fls. 149/150 Adv(s) RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, RAQUEL GONCALVES JOSEPETTI, RAFAEL DEPRÁ PANICHELLA, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO, ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA

046 - 2006.0000041-4/0 - Processo de Conhecimento SILVA & FANHANI LTDA - ME X JOAQUIM RICARDO OTERO MARCELINO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PABLO PEREZ FANHANI, ARI ALVES PEREIRA

047 - 2006.0000591-9/0 - Processo de Conhecimento R F CONCEIÇÃO SIQUEIRA FI - ME X RONALDO GOMES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

048 - 2006.0000670-5/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS (E OUTRO) X MARIA VIRGINIA GONCALVES DOS SANTOS A manifestação da parte RECLAMANTE Adv(s) ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, EDSON NIELSEN, JULIANO NARDON NIELSEN, renata gasparotto apoloni

049 - 2006.0000922-4/0 - Processo de Conhecimento GUIDELLI JUNIOR AUTO MECANICA - ME X SHINIKO-IZZA DO BRASIL PECAS AUTOMOTIVAS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RICARDO ELI DINIZ, WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

050 - 2006.0001146-2/0 - Processo de Conhecimento RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER FI - ME X ANDERSON LUIZ RUFINO A MANIFESTAÇÃO do Requerente eis que os autos foram desarquivados e se encontram em cartório. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

051 - 2006.0001148-6/0 - Processo de Conhecimento RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER FI - ME X ANA ALICE CREPALDI A Requerente para comparecer em Juízo eis que os autos foram desarquivados conforme requerido. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

052 - 2006.0001149-8/0 - Processo de Conhecimento RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER FI - ME X SERGIO MAURO DE OLIVEIRA A MANIFESTAÇÃO do Requerente eis que os autos foram desarquivados e se encontram em cartório. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

053 - 2006.0001274-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO JOSE DA COSTA X BANCO BANESTADO S/A Ao Dr. ANTONIO CAMARGO JR para comparecer em Juízo para retirar o alvará judicial outrora requerido. Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO, DENISE AKEMI MITSUOKA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA DEODATO DA SILVA

054 - 2006.0001284-2/0 - Processo de Conhecimento MIRIAM HITOMI ANDO X BANCO ITAU S/A A manifestação do Banco Executado acerca do requerido às fls. 130 Adv(s) MARIA LUIZA BACCARO, JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ELMER DA SILVA MARQUES

055 - 2006.0001323-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS DA SILVA X UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES, ANDREA CRISTINE MARQUES

056 - 2006.0001591-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARCIO PUPULIM X BRADESCO SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, ISABELLA CABRAL KISTNER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

057 - 2006.0001656-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO TEIXEIRA DE ARRUDA X CATARINA CONCEICAO PEREIRA DE ARRUDA A manifestação das PARTES, querendo, manifestem-se acerca da vistoria realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA

058 - 2006.0002105-6/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE SERGIO PANICIO (E OUTROS) X HSBC BANK DO BRASIL S/A Reporto-me ao despacho de fls. 162... (À parte RECLAMADA para que cumpra espontaneamente o determinado na sentença de fls. 83/91, bem como no acórdão de fls. 122/127, no prazo de 15 dias, a fim de que se evite a incidência de multa de 10% sob o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo cumprimento espontâneo da condenação, conforme exposto acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se, para tanto, a incidência da multa supra mencionada). Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO

059 - 2006.0002111-0/0 - Processo de Conhecimento SILVIO LUCHI SILVA X LOJAS MIL ( MIL COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA - EPP) INtime-se o Executado nos termos do despacho de fls. 113 ("Considerando que houve bloqueio 'on line' de quantias existentes em contas correntes à parte Executada, conforme solicitação de fls. 102, e que de acordo com o Enunciado 93 do FONAJE, o qual diz que "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção". Ciência as partes acerca dos bloqueios realizados") O pedido de fls. 114/115, será analisado posteriormente. Adv(s) VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO, AIRTON KEIJI UEDA

060 - 2006.0002403-2/0 - Processo de Conhecimento JULCIANE APARECIDA VILHA X CARLOS ROBERTO SOARES Ao Dr. AROLDO LUIS MORAIS para comparecer em Juízo para retirar a certidão de dívida outrora requerida. Adv(s) AROLDO LUIZ MORAIS, GENTIL GUIDO DE MARCHI, JOSE BARBOSA

061 - 2006.0002469-9/0 - Processo de Conhecimento IZABEL TOCCHIO BOCHINI X CIA EXCELSIOR DE SEGUROS Considerando que houve bloqueio on line de quantias existentes em contas pertencentes à parte Executada, conforme solicitação de fls. 61, e que de acordo com o Enunciado 93 do FONAJE o qual diz que "O bloqueio on line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção. INTIMEM-SE as partes acerca dos bloqueios realizados. Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO

062 - 2006.0002666-3/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ HENRIQUE WOLF X ALMIR SANCHEZ Ao Dr. ANTONIO CAMARGO JUNIOR para comparecer em Juízo para retirar o alvará judicial de fls. 119 a 121 Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR

063 - 2006.0002738-4/0 - Processo de Conhecimento WAGNER PAULINO DA SILVA X VALDIR CASSIOLATO À parte RECLAMADA para que cumpra espontaneamente o determinado na sentença de fls. 119/121, bem como no acórdão de fls. 165/166, no prazo de 15 dias, a fim de que se evite a incidência de multa de 10% sob o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Adv(s) ANTONIO CARLOS POMIN, SANDRO ROGERIO PASSOS

064 - 2006.0002970-3/0 - Processo de Conhecimento R.C. NUNES SILVA CIA LTDA X BANCO ITAU S.A. A manifestação da parte EXEQUENTE acerca do depósito efetuado nos autos pelo REquerido. Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

065 - 2006.0003016-8/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO JULIO X LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS (E OUTRO) Ao procurador do Exe-

quente para que compareça em Juízo para retirar o alvará judicial. Adv(s) LUIZ ROBERTO DE SOUZA, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

066 - 2006.0003221-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO BARISON MARTINS X CLEUZA APARECIDA CARABELLI (E OUTROS) conforme consta em fls. 41 dos autos, o ofício solicitado foi expedido corretamente, razão pela qual não há de se falar em equívoco. Assim, deve a parte EXEQUENTE em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora sob pena de extinção do feito. Adv(s) RAFAEL DEPRÁ PANICHELLA, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO

067 - 2006.0003268-6/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDO DOMINGOS FERREIRA (E OUTRO) X ELISMAR SCHIESSL (E OUTROS) Considerando que houve bloqueio on line de quantias existentes em contas pertencentes à parte Executada, conforme solicitação de fls. 28, e que de acordo com o Enunciado 93 do FONAJE o qual diz que "O bloqueio on line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo", inclui-se o feito na pauta de audiências, de acordo com o art. 53, §1º da Lei 9099/95, onde a parte executada, querendo, poderá interpor embargos à execução. Assim, INDEFIRO, por ora, o pedido de fls. 35º Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

068 - 2006.0003347-2/0 - Execução Título Extrajudicial DIRCEU BORGATO X NEY GILSON RIBEIRO A manifestação da parte Exequente acerca do mandado de fls. 18/21 Adv(s) LAURINDO GOBI

069 - 2006.0003419-3/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO CAMACHO X MARIA TOLEDO DA COSTA A manifestação da parte Exequente acerca do mandado de fls. 37/38 Adv(s) ANGELA DE SOUZA HESPANHOL

070 - 2006.0003552-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO CORDEIRO DA ROCHA X RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA a manifestação da parte Exequente acerca da satisfação do débito. Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, FLAVIO LAURI BECHER GIL

071 - 2006.0003805-5/0 - Processo de Conhecimento ADEIRILDES VINHAIES X DOURIVAL FERREIRA O presente feito foi extinto às fls. 73. Condiciono o prosseguimento do feito, ao pagamento pelo Exequente, das custas processuais, ou a comprovação da impossibilidade de fazê-lo. Adv(s) ARIALVES PEREIRA, DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA

072 - 2006.0004236-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO APARECIDO DA COSTA X FATIMA MARIA PERES A manifestação da parte Exequente Adv(s) MARCELO GARCIA DA COSTA

073 - 2006.0004569-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA X LINDINALVA SOUZA RODRIGUES Ao Exequente para que se manifeste sobre o mandado de fls. 50/51 dos autos. Adv(s) PATRICIA SAUGO

074 - 2006.0004821-9/0 - Processo de Conhecimento FABIANA CRISTINA DE AZEVEDO X MAXLUMI ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA ME Na certidão de fls. 32, o Sr. Oficial de Justiça informou que deixou de proceder a penhora da empresa, tendo em vista que não a localizou. Assim, deve a parte Exequente INTIMADO para que informe o atual e correto endereço do Executado, bem como, manifestar-se acerca do expediente de fls.49/53. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício a Receita Federal para que informe as últimas declarações do imposto de renda do executado, por entender que tal medida consiste em quebra de sigilo fiscal. Adv(s) ALISSON SILVA ROSA

075 - 2006.0005293-8/0 - Processo de Conhecimento GENESIO MEROTO X FERNANDO RAFAEL DA SILVA O veículo indicado para penhora encontra-se registrado em nome de terceiro, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça. Assim, deve a parte Exequente indicar bens do Executado, passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Adv(s) GENTIL GUIDO DE MARCHI

076 - 2006.0005300-4/0 - Processo de Conhecimento AUTO ELETRICA IMA LTDA X ANTONIO CARLOS DA SILVA CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS.57-VERSO, NA QUAL A PARTE RECLAMANTE DEIXOU DE INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA PARTE RECLAMADA, INDEFIRO A INICIAL, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267,I,DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

077 - 2006.0005400-4/0 - Processo de Conhecimento GENARTE LUCENARAUAJO X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS

078 - 2006.0005631-9/0 - Processo de Conhecimento GUILON OTAVIO SANTOS TENORIO X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA A manifestação da parte EXEQUENTE. Adv(s) ADENILSON CRUZ, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA, TATIANA MANNA BELLASALMA

079 - 2006.0005770-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA (E OUTROS) X HSBC BANK BRASIL S/A A manifestação das PARTES acerca do ofício da FENASEG e cálculo do contador. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

080 - 2006.0005855-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIA DANEZI DA SILVA X LEONILDE RIBEIRO GIBIN A Dra. MICHELLE MENEQUETTI GOMES DE OLIVEIRA para comparecer em Juízo para retirar o alvará judicial. Adv(s) MI-



CHELLE MENEGUETI GOMES, FULVIO LUIS STADLER KAIPERS, LUCIANA MEDEIROS ROMANI, RENATA CRISTINA OBICI

081 - 2006.0005903-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA REGINA VIEIRA KHOURY X UNICARD BANCO MULTIPLO S/A A manifestação do Requerido (Unicard Banco Múltiplo) a respeito da transferência constante do expediente de fls.

175/177, efetuado pelo Banco do Brasil Adv(s) MICHELE BARTH ROCHA, EWERTON SOLER CONSALTER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK

082 - 2007.0000061-1/0 - Processo de Conhecimento VALERIA DA SILVA LOBO X SANTA RITA SAUDE A manifestação da parte Exequente. Adv(s) ELIETE FUZARI OLIVO, JOZELENE FERREIRA DE ANDRADE

083 - 2007.0000290-2/0 - Execução Título Extrajudicial SILVA & CABRAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. X NORMA DE MIRANDA SILVA A manifestação da parte Exequente acerca do mandado de fls. 27/29 Adv(s) PALOMARA JULIANA DA SILVA

084 - 2007.0000327-9/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA CALVO X DANIELA CRISTINA GATTO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) NELCIDES ALVES BUENO, Jean Daniel Pena Cerezini, MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO, NILSON CEZEZINI

085 - 2007.0000387-4/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL JOSÉ FRANCO BARBARA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

086 - 2007.0000411-7/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X PAULA CRISTINA GALETTI A manifestação da parte EXEQUENTE. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

087 - 2007.0000548-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA FELICIDADE DO CARMO X ANGELA CRISTO DOS SANTOS Às partes para que, querendo, manifestem-se acerca do documento de fls. 46, no prazo legal. Adv(s) ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU, SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO

088 - 2007.0000560-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA CORREA BAPTISTA X IRACI PEREIRA DE MELO DRUGOWICK ME DEFIRO o pedido de fls. 84. Oficie-se ao Primeiro e ao Segundo Ofício de Protesto de Títulos, conforme requerido. Com relação ao prosseguimento do feito, deve a parte Exequente indicar bens passíveis de serem penhorados no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) ALTAMIR LINARES, JUNOT SEITI YAEGASHI

089 - 2007.0000603-0/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR BARELA X CLAUDIO COHN (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS, SUSANA VALERIA GALHERA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, FERNANDO CESAR ROCCO, ANDRÉ LUIS BOVO, ANDRE BOTTI MONTANHA, ELIANE REGINA DOS SANTOS

090 - 2007.0000683-7/0 - Processo de Conhecimento IRAIMA SCHROEDER DE MORAES X CELULAR PLAZZA CENTER (E OUTRO) A manifestação da parte EXEQUENTE acerca da satisfação do débito. Adv(s) JEFFERSON DALLASEN, IDILIO BERNARDO DA SILVA

091 - 2007.0000743-3/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO CHIARELA GODOY X SULINA SEGURADORA S/A A manifestação das PARTES acerca do ofício da FENASEG e do cálculo do Sr. Contador. Adv(s) CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE, Fabio henrique Pires de Toledo Elias, ORLANDO ALEXANDRINO, EDERSON RODRIGO MANGANOTTI

092 - 2007.0000835-6/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON CARLOS FRATUCCI X NORMA DE MIRANDA SILVA A manifestação da parte Exequente acerca do mandado de fls. 22/23 Adv(s) ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO

093 - 2007.0000967-2/0 - Processo de Conhecimento EDMILSON SEBASTIÃO DA SILVA X TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S/A - TELESP (TELEFONICA) Deve o Exequente cumprir o disposto no art. 614, II, do CPC. Adv(s) DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA, IDILIO BERNARDO DA SILVA

094 - 2007.0001224-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS MARTINS X BANCO SANTANDER BANESPA (E OUTRO) O presente feito já foi extinto às fls. 69. Assim, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento pelo Exequente, das custas processuais, ou a comprovação da impossibilidade de fazê-lo. Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

095 - 2007.0001373-5/0 - Processo de Conhecimento DIVANETE DE FREITAS PABOA X NEI PAULO PIMENTA JUNIOR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WALTER POPPI, LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO

096 - 2007.0001394-9/0 - Execução Título Extrajudicial ROBERTO GALBIATTI X EDEMILSON REFUNDINI (E OUTROS) Considerando que o Exequente não aceitou o acordo proposto pelo Executado, cumpria o determinado no despacho de fls. 26 (Inclua-se o feito na pauta de audiência, de acordo com o art. 53 §1º, da Lei 9099/95, onde a parte Executada,

querendo, poderá interpor embargos à execução). O Pedido de fls. 31, será analisado posteriormente. Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES

097 - 2007.0001821-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. A manifestação das partes acerca do Expediente de fls. 129/130 Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, JUSCELIANO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

098 - 2007.0001878-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO SANTIN X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FLAVIA CARNEIRO PEREIRA, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS

099 - 2007.0002074-6/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO ALVES JUNIOR X BANCO DO BRADESCO S/A Ao Dr. ANTONIO CAMARGO JR para comparecer em Juízo para retirar alvará judicial. Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

100 - 2007.0002138-0/0 - Processo de Conhecimento CLEVERTON WILLIAN ALVES DE ALMEIDA X SARANDI VEICULOS (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, MARCOS RIBERTO VOLPATO, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

101 - 2007.0002310-3/0 - Execução Título Extrajudicial M.S. CORTES & CIA. LTDA. - M.E. X GILSON JACOB A manifestação da parte EXEQUENTE acerca do mandado de fls. 18/19 Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

102 - 2007.0002372-2/0 - Processo de Conhecimento CELESTINO DARIVA X BANCO ITAÚ S/A Considerando que foi dito na inicial e contestação, deve o Banco Reclamado apresentar os eventuais extratos que demonstrem que a Reclamante foi titular da poupança no período indicado na inicial, no prazo de 30 dias ou apresentar as justificativas que entender necessárias. Após, ouçam-se os interessados. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

103 - 2007.0002375-8/0 - Processo de Conhecimento FLORISBELA MARGONAR DUARTE X BANCO ITAÚ S.A. Considerando o que foi dito na inicial e contestação, deve o Banco Reclamado apresentar eventuais extratos que demonstrem que a Reclamante foi titular da poupança no período indicado na inicial, no prazo de 30 dias ou apresentar as justificativas que entender necessárias. Após, a manifestação dos interessados. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

104 - 2007.0002402-6/0 - Processo de Conhecimento MARCELO CAMACHO X TROPICAL CLUBES COMPLEXO DE LAZER S/C Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CRISTIANNE GANEM KISNER, ANA MARIA BRENNER, ROBERTO ROTH, CARLA LUCILLE ROTH

105 - 2007.0002466-9/0 - Processo de Conhecimento CHARLES PETER DA CRUZ X TELET S/A A manifestação das partes, querendo, acerca do ofício de fls. 60, no prazo legal. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

106 - 2007.0002514-0/0 - Execução Título Extrajudicial DOUGLAS HAMILTON DE OLIVEIRA X ANGELO MARCOS ALVES RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA A manifestação da parte Exequente acerca do mandado de fls. 13/14 Adv(s) FABIO ALEX SGOBERO

107 - 2007.0002628-9/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL ANGELO SENHORINI X NET MARINGA LTDA A manifestação da parte REQUERENTE acerca do depósito efetuado pela parte requerida às fls. 59/60 Adv(s) MARIO SENHORINI, CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE, SANDRA REGINA VILAS BOAS

108 - 2007.0002639-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA MIQUELETTI X BANCO BRADESCO S/A A Reclamada para que cumpra espontaneamente o determinado na sentença de fls. 60/67, no prazo de 15 dias, a fim de que se evite a incidência de multa de 10% sob o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Adv(s) JESUS SOARES MARTINS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

109 - 2007.0002684-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO CORTARELLI (E OUTRO) X AIRTON LEMES (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PEDRO HENRIQUE SOUZA, UMBERTO CARLOS BECKER, PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS, KARLA VERUSKA MICHELAN

110 - 2007.0002687-2/0 - Processo de Conhecimento ALVARO VIZIOLI X BANCO DO BRASIL S A Considerando que foi dito na inicial e contestação, deve o Banco Reclamado apresentar os eventuais extratos que demonstrem que a Reclamante foi titular da poupança no período indicado na inicial, no prazo de 30 dias ou apresentar as justificativas que entender necessárias. Após, ouçam-se os interessados. Adv(s) MARIA REGINA VIZIOLI, ORLANDO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULI

111 - 2007.0002772-2/0 - Processo de Conhecimento HELIO GHIZONI X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

112 - 2007.0002848-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA MATOS MINGRONI X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Considerando o que foi dito na inicial e contestação, deve o Banco Reclamado apresentar eventuais extratos que demonstrem que a Reclamante foi titular da poupança no período indicado na inicial, no prazo de 30 dias ou apresentar as justificativas que entender necessárias. Após, a manifestação dos interessados Adv(s) SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., JOSIANE GODOY, HELISON EDUARDO ALVES, Rubielle Giovana Bandeira Maganin, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

113 - 2007.0002885-9/0 - Processo de Conhecimento ISSAO IRIKUCHI X BANCO DO BRASIL S/A À parte RECLAMADA para que cumpra espontaneamente o determinado na sentença de fls. 61/68, no prazo de 15 dias, a fim de que se evite a incidência de multa de 10% sob o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo cumprimento espontâneo da condenação, conforme exposto acima, expese-se mandado de penhora e avaliação, observando-se, para tanto, a incidência da multa supra mencionada". Adv(s) MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

114 - 2007.0002927-7/0 - Processo de Conhecimento ANFLIA ANA BUIAR VIDAL X BANCO BANDEIRANTES S/A - UNIBANCO S/A A manifestação da parte REquerente acerca do apresentado pela parte Requerida às fls. 65/68 Adv(s) EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON

115 - 2007.0002954-4/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO RIBAS ESTACIONAMENTO ME X JORGE MACARIO DE BRITO INDEFIRO o pedido de fls. 23/24, com base no art. 649, II do CPC. Assim, deve o Exequente indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Adv(s) FERNANDO RIBAS

116 - 2007.0002955-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MONTOIA X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Considerando o que foi dito na inicial e contestação, deve o Banco Reclamado apresentar eventuais extratos que demonstrem que a Reclamante foi titular da poupança no período indicado na inicial, no prazo de 30 dias ou apresentar as justificativas que entender necessárias. Após, a manifestação dos interessados. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

117 - 2007.0002956-8/0 - Processo de Conhecimento URBANO JOSE BRUDER X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO INTIME-SE a parte RECLAMADA para que esclareça a razão da certidão de fls. 58, tendo em vista que o autor juntou extratos comprovando ser titular das contas. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, DOUGLAS DOS SANTOS

118 - 2007.0003144-2/0 - Processo de Conhecimento WALTER CARLUZ ALVES X BRASIL TELECOM S.A. "Defiro o pedido de justiça gratuita, observando, no entanto, a parte EXEQUENTE, o art. 12 da Lei 1060/50. Frise-se todavia que não se trata de revisão de sentença de fls. 177, mas sim de renovação de pedido inicial, situação em que, em sede de Juizados, pode acontecer nos próprios autos, ante o princípio da celeridade, economia processual e informalidade. Inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução e julgamento..." Adv(s) VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, VINICIUS SECAFEN MINGATI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

119 - 2007.0003239-0/0 - Execução Título Extrajudicial R.M.T. GHIRALDI LIVRARIA - ME X LEILA RODRIGUES HILARIO A manifestação da parte Exequente acerca do mandado de fls. 19/20 Adv(s) WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

120 - 2007.0003320-3/0 - Processo de Conhecimento TEREZA HIROKI HARA ASSAKAWA X BANCO HSBC BAME-RINDUS DO BRASIL S/A A manifestação do REquerente acerca dos extratos apresentados pelo Banco Reclamado Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., HELLISON EDUARDO ALVES, Rubielle Giovana Bandeira Maganin, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO

121 - 2007.0003332-8/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA PEREIRA LOURENCO X LECCA AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MICHEL ROGERIO DOS SANTOS, ANDRÉ LUIS BOVO

122 - 2007.0003386-0/0 - Processo de Conhecimento ODAIR APARECIDO SANCHES X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos conforme requerido às fls. 50, devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia autenticada. Adv(s) JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ERIKA FERNANDA RAMOS

123 - 2007.0003446-6/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO GOMES DE ASSIS X BANCO DO BRASIL S/A Considerando o que foi dito na inicial e contestação, deve o banco Reclamante apresentar os eventuais extratos que demonstrem que a Reclamante foi titular da poupança no período indicado na inicial, no prazo de 30 dias ou apresentar as justificativas que entender necessárias. Após, ouçam-se os interessados. Adv(s) JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA

124 - 2007.0003508-6/0 - Processo de Conhecimento AQUILES PIZETTI X BANCO HSBC BAME-RINDUS S/A Manifeste-se a parte RECLAMANTE acerca do expediente de fls. 48 Adv(s) OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, TOMEIO SONODA

125 - 2007.0003545-4/0 - Processo de Conhecimento VALTER BUZZO X BANCO DO ESTADO DO PARANA SA (E OUTRO) Sentença julgando PROCEDENTE o pedido do Requerente. Adv(s) LUIZ MANRIQUE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

126 - 2007.0003567-0/0 - Processo de Conhecimento MAURO SATORU FUJIWARA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JUAREZ PAULO DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER

127 - 2007.0003568-1/0 - Processo de Conhecimento TIYOCO SAIKI X BANCO ITAÚ S/A À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. Adv(s) LUCIANA SOUZA FANTE, CHARLES KENDI SATO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

128 - 2007.0003583-4/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO MENEGON X COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento às 15:00 do dia 20/03/2008 Adv(s) MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA

129 - 2007.0003604-9/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE JEAN DAMASCENE KIOWARAVIS X BANCO BAME-RINDUS/HSBC S.A Ao Banco requerido para que cumpra integralmente o contido no despacho de fls.42, para o fim de possibilitar a apuração correta dos valores devidos aos REquerentes, tudo conforme requerido pelo Autor às fls. 49/50. Adv(s) TANIA NICELIA IZELLI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

130 - 2007.0003667-0/0 - Execução Título Extrajudicial ELZI MENDES DIAS X OLIVIO LUCIO CORREA a manifestação da parte EXEQUENTE acerca do mandado de fls. 11/12 Adv(s) CARLOS ALBERTO DE MELO

131 - 2007.0003693-5/0 - Processo de Conhecimento EDMIR ANTÔNIO HILLEN X BANCO HSBC S.A. A manifestação da parte Requerente acerca da contestação ofertada pelo Requerido, em 10 dias. Adv(s) CELSO DA MOTTA FERNANDES, RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

132 - 2007.0003713-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO FREGADOLLI NABEIRO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A a manifestação da parte Exequente acerca do expediente de fls.60/61. Adv(s) LUCIANA SATIKO NO MENDES, NEIDE BARBADO, DOUGLAS DOS SANTOS

133 - 2007.0003764-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA CONCEIÇÃO ZAVATIN BORRALHO X BANCO ITAÚ S/A Os extratos juntados não demonstram de forma legível a exata data de aniversário dos meses reclamados pela Reclamante e considerando que foi deferido a inversão do Ônus da prova, deve o Banco Reclamado ser intimado ser INTIMADO para que apresente os eventuais extratos que demonstrem que as contas cujo aniversário ocorreram na segunda quinzena de junho de 1987 e de janeiro de 1989, conforme alegado na contestação às fls. 22, no prazo de 15 dias, sob pena de ser verdadeiro os fatos alegados pelo REclamante no pedido inicial, ante ao deferimento da inversão do ônus da prova. Adv(s) REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

134 - 2007.0003833-0/0 - Processo de Conhecimento ZAQUEU GONÇALVES DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A A manifestação da parte RECLAMANTE acerca do expediente de fls. 45/48 Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

135 - 2007.0003870-8/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO HITO X BANCO ITAÚ S/A Ao Banco Reclamado para que efetue nos autos, o depósito da dívida, nos termos e quantidade mencionada no cálculo de fls. 61 (R\$ 1.774,19 reais) Adv(s) VALERIA AFONSO HITO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

136 - 2007.0003897-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO XAVIER X VILSON JUVENTINO NUNES A manifestação da parte EXEQUENTE acerca do mandado de fls. 17 Adv(s) CICERO DA SILVA TORRES

137 - 2007.0004063-1/0 - Processo de Conhecimento LEONILDA ARCANJO SILVEIRA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SANDRA REGINA RODRIGUES

138 - 2007.0004068-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA LINO DE OLIVEIRA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, PAULA CAROLINA SOUZA DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

139 - 2007.0004083-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO MAGALHAES (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO



140 - 2007.0004143-0/0 - Processo de Conhecimento JORCE-LINA PEREIRA DIAS (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

141 - 2007.0004148-9/0 - Processo de Conhecimento AILTON TEIXEIRA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

142 - 2007.0004154-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

143 - 2007.0004162-0/0 - Processo de Conhecimento ARLOS EDINO VILELA MAGALHAES (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

144 - 2007.0004172-0/0 - Processo de Conhecimento DALVA VIANA DE OLIVEIRA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

145 - 2007.0004173-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ EDUARDO ALBERTINE (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

146 - 2007.0004175-6/0 - Processo de Conhecimento CLECY SCCHILELA CHANAN (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

147 - 2007.0004183-3/0 - Processo de Conhecimento EDIO-MENDES DOS SANTOS TOFOLO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

148 - 2007.0004193-4/0 - Processo de Conhecimento ELIETE MARQUES DA SILVA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, PATRICIA DEODATO DA SILVA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

149 - 2007.0004196-0/0 - Processo de Conhecimento ODAIR JOSE DA CUNHA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES

150 - 2007.0004198-3/0 - Processo de Conhecimento OSWALDO ACCIARI (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

151 - 2007.0004207-3/0 - Processo de Conhecimento MATHEUS MENDES VALERA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, PATRICIA DEODATO DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

152 - 2007.0004214-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, PATRICIA DEODATO DA SILVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

153 - 2007.0004234-0/0 - Processo de Conhecimento ELCIO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, SANDRA REGINA RODRIGUES

154 - 2007.0004241-6/0 - Processo de Conhecimento LIDER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME X USES COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA-ME (E OUTRO) Intime-se a parte Autora para que traga aos autos, até a data da audiência de Instrução e Julgamento (12-12-07, às 09:45), seus estatutos sociais e comprove sua condição de micro-empresa, sob pena de EXTINÇÃO do feito. Adv(s) MARCELO COCATO STELUTI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

155 - 2007.0004291-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A a manifestação da parte Reclamante acerca da certidão de fls. 81 Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

156 - 2007.0004402-4/0 - Processo de Conhecimento YASUSHI SHIMA X BANCO DO BRASIL S A À manifestação da parte Requerente. Adv(s) LUIZ RAFAEL, JOSE GONZAGA SORIANI

157 - 2007.0004502-4/0 - Processo de Conhecimento MANOEL ANGELO DE MELO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A A manifestação da parte Autora do expediente de fls. 47/52 Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

158 - 2007.0004559-1/0 - Processo de Conhecimento GERSON ARROIO BENETTI X BRASIL TELECOM S.A. Ouça-se o RECLAMANTE acerca do pedido de desistência da ação, feita por RECLAMANTE às fls. 66. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

159 - 2007.0004567-9/0 - Processo de Conhecimento NELSON SILVA GOMES X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

160 - 2007.0004572-0/0 - Processo de Conhecimento EVERTON MARTINS RIBEIRO X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

161 - 2007.0004574-4/0 - Processo de Conhecimento GELSA LIMA SIMOES X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

162 - 2007.0004590-9/0 - Processo de Conhecimento EUGENIA PEREIRA FRANZONI X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

163 - 2007.0004591-0/0 - Processo de Conhecimento MANOEL DIVINO ALVES X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

164 - 2007.0004597-1/0 - Processo de Conhecimento ANA RUFINA BORGES LEITE X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

165 - 2007.0004604-8/0 - Processo de Conhecimento DEVANIR BATISTA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

166 - 2007.0004608-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

167 - 2007.0004618-6/0 - Processo de Conhecimento JACIRA FARIA STRASSACAPPA X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

168 - 2007.0004654-2/0 - Processo de Conhecimento ELZA CARLOS MANDROT X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

169 - 2007.0004659-1/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO X BRASIL TELE-

COM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

170 - 2007.0004660-6/0 - Processo de Conhecimento MARINA VALERIO DOS SANTOS GIOVEDI X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

171 - 2007.0004741-6/0 - Processo de Conhecimento ELISETE PILLA GUILMARÃES X EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES À manifestação da parte Requerente acerca do depósito efetuado. Adv(s) LEIDE MÁRCIA LOPES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CLORIS DE FATIMA CAMESTRINI

172 - 2007.0004804-8/0 - Processo de Conhecimento LAIDE DE FATIMA GABRIEL X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, SANDRA REGINA RODRIGUES

173 - 2007.0004854-2/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo IMPROCEDENTE o pedido CONTRAPOSTO Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

174 - 2007.0004893-4/0 - Processo de Conhecimento ROSIMEIRE APARECIDA FAVARO ALBUQUERQUE X BANCO ITAU A manifestação da parte EXEQUENTE acerca do depósito realizado às fls. 45. Frise-se que foi pactuado entre as partes multa de 10%, assim, não há que se falar na aplicação de multa de 20%, conforme requerido às fls. 45. Adv(s) MANOEL PERES, RAFAEL SOUZA PEREIRA

175 - 2007.0004959-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR X MARCIA CRESTINE RODRIGUES DE SOUZA A manifestação da parte EXEQUENTE Adv(s) NEI CARVALHO DA SILVA, OSCARINA SANTANA DA SILVA

176 - 2007.0005035-1/0 - Processo de Conhecimento GLAUCO MAURICIO VONS X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) A manifestação da parte autora acerca da contestação ofertada pelos Requeridos, em 10 dias. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, LEONARDO AUGUSTO GENARI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CLORIS DE FATIMA CAMESTRINI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ERIKA FERNANDA RAMOS, JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER

177 - 2007.0005232-6/0 - Processo de Conhecimento ROSELEY RODRIGUES DA SILVA SOUZA X GLOBAL VILLAGE TELECOM- GVT Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WALLEMAR DE MOURA JUNIOR, MARCIO PIRES DE ALMEIDA

178 - 2007.0005283-2/0 - Processo de Conhecimento ALINE BARBOSA GUITTI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES, JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER, SANDRA REGINA RODRIGUES

179 - 2007.0005344-0/0 - Processo de Conhecimento SANTA MARIA ALIMENTOS LTDA-ME X BRASIL TELECOM S/A A manifestação da parte REQUERENTE. Adv(s) ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

180 - 2007.0005374-3/0 - Processo de Conhecimento WAGNER RYUMA HASEGAWA X LUCIANA BRAZ ALTINO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 29/01/2008 Adv(s) Fabiana Lúcia Kamei

181 - 2007.0005460-5/0 - Processo de Conhecimento MEK CONFECÇÕES LTDA-EPP X EVA CECILIA DO AMARAL “VISTOS. Ante a inércia da parte RECLAMANTE em informar o atual e correto endereço da parte reclamada, INDEFIRO a inicial, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, I do CPC”. Adv(s) LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO

182 - 2007.0005460-5/0 - Processo de Conhecimento MEK CONFECÇÕES LTDA-EPP X EVA CECILIA DO AMARAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO

183 - 2007.0005566-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS SILVA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Ao requerente para manifestar acerca da contestação ofertada pelo requerido. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI

184 - 2007.0005610-0/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO FUSINATO X ACE SEGURADORA S/A (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GUILHERME ASSAD DE LARA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA, MINA ENTLEER CIMINI

185 - 2007.0005648-8/0 - Processo de Conhecimento CONCEIÇÃO APARECIDA FALLEIRO BARADELLI X ESTYLO HAVAIANA COMÉRCIO DE CALÇADOS CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 31/01/2008 Adv(s) ALISSON SILVA ROSA

186 - 2007.0005730-2/0 - Execução Título Extrajudicial AYALLA & CASSIANO LTDA - ME X ELISANGELA DOMINGUES A manifestação da parte Exequente Adv(s) Lenara Ribeiro da Silva

187 - 2007.0005732-6/0 - Execução Título Extrajudicial AYALLA & CASSIANO LTDA - ME X VANESSA REGINA SCARPINI A manifestação da parte EXEQUENTE acerca do mandado de fls.30/31 Adv(s) Lenara Ribeiro da Silva

188 - 2007.0005822-5/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA COCATO STELUTI (E OUTRO) X HOTEL CABANA SUIÇA INDEFIRO o pedido de fls. 45/46, por falta de amparo legal. Cabe a parte interessada, pedir a intimação da testemunha no prazo legal, sendo que, eventual falta da testemunha em audiência, ensejaria medidas próprias pelo Juízo. Não obstante, em não havendo pedido de intimação, a parte interessada deverá trazer a testemunha em audiência sob pena de estar prejudicada a realização de tal prova. Adv(s) MARCELO COCATO STELUTI, EVERTON LUIZ MOREIRA, ANDRE BOTTI MONTANHA

189 - 2007.0005919-7/0 - Processo de Conhecimento WANDERLEI RODRIGUES SILVA X NELSON MASSANORI KOSHIWA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) WANDERLEI RODRIGUES SILVA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA

190 - 2007.0005922-5/0 - Processo de Conhecimento NILZA DE FATIMA MICHELAN BONFIM X CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NATAL ADRIANO MENDES, IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES, OMAR WEHBY JUNIOR

191 - 2007.0005938-7/0 - Processo de Conhecimento AYALLA & CASSIANO LTDA - ME X RODRIGO ALVES MARIANO A manifestação da parte REquerente, em 05 dias, acerca do não retorno do AR. Adv(s) Lenara Ribeiro da Silva

192 - 2007.0006008-3/0 - Processo de Conhecimento FUMIO KURODA (E OUTRO) X ALEXANDRE AUGUSTO MOLOGNI Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CECILIA YAE KURODA, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO

193 - 2007.0006060-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ONÍDIO DE OLIVEIRA PINTO X BANCO ITAÚ S.A. Avoguei. Considerando que houve erro material na sentença proferida às fls. 200/203, e que tal erro pode ser sanado ex officio, DECLARO que o nome correto da parte Reclamante é JOSÉ ONÍDIO DE OLIVEIRA PINTO e não Aparecido Galindo. Adv(s) PAULO SÉRGIO BRAGA, VINICIUS OCCHI FRANÇOSO

194 - 2007.0006089-2/0 - Processo de Conhecimento SHIMIZU IMÓVEIS LTDA X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AFFONSO HERNANDES BITENCOURT Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

195 - 2007.0006093-2/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR MANSANO (E OUTRO) X JUREMA VIEIRA DOS SANTOS (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, ELIZETE APARECIDA ORVATH

196 - 2007.0006203-4/0 - Processo de Conhecimento FREDERICO CARRASCO FERNANDES (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A A manifestação da parte EXEQUENTE acerca dos documentos juntados às fls. 32/66. Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

197 - 2007.0006313-5/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO RINAUDO X BANCO ITAU S/A A manifestação do autor acerca do depósito efetuado pelo REquerido. Adv(s) MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

198 - 2007.0006377-8/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO MINORU MARUITI X THIAGO FURTADO DE LIMA (E OUTRO) a manifestação da parte EXEQUENTE Adv(s) CARLOS ALEXANDRE MORAES

199 - 2007.0006379-1/0 - Processo de Conhecimento LILIAN ROSANA DOS SANTOS MORAES (E OUTRO) X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 31/01/2008 Adv(s) CARLOS ALEXANDRE MORAES, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA

200 - 2007.0006385-5/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA BORGES DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, JOSIANE GODOY, Vinicius Segantine Busatto Pereira

201 - 2007.0006388-0/0 - Processo de Conhecimento P & K CENTRO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVO LTDA - ME X EDSON BARRETO DA SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 31/01/2008 Adv(s) IVO MEN

202 - 2007.0006534-9/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CESAR QUEIROIS X APARECIDO BANKI MAÇAO Designação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 29/01/2008 Adv(s) ELOI SILVA

203 - 2007.0006570-5/0 - Execução Título Extrajudicial WANDLEY JONYS SANTOS X CASA DE SHOWS CINEMA CAFÉ LTDA A manifestação do Exequente acerca do mandado de fls.



16/17 Adv(s) MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA

204 - 2007.0006675-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ CARLOS LIMA X ALZIRA DA SILVA MORAES a manifestação da parte Exequente acerca do mandado de fl. 13/14 Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

205 - 2007.0006678-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ CARLOS LIMA X MARIA DA GRAÇA PEREIRA DA SILVA A manifestação da parte Exequente acerca do mandado de fls. 12/13 Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

206 - 2007.0006683-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ CARLOS LIMA X SUZENI DOS SANTOS A manifestação da parte EXEQUENTE acerca do mandado de fls. 12/13 Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

207 - 2007.0006701-0/0 - Processo de Conhecimento SATICO NOMA TKEDA RIGON X TIM SUL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO RICARDO DA SILVA LIMA

208 - 2007.0006702-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS SCAPIN X JULIANA BENDER BAPTISTA (E OUTRO) A manifestação da parte REquerente acerca dos AR os quais retornaram sem citar os requeridos. Adv(s) LUIZ DE OLIVEIRA NETO

209 - 2007.0006704-6/0 - Processo de Conhecimento FAUSTO MALAQUIAS DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 22, p. único, cc. art. 41, caput ambos da Lei 9099/95, o acordo firmado pelas partes supra nominadas, e de consequência, julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, por analogia. Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

210 - 2007.0006704-6/0 - Processo de Conhecimento FAUSTO MALAQUIAS DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 22, p. único, cc. art. 41, caput ambos da Lei 9099/95, o acordo firmado pelas partes supra nominadas, e de consequência, julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, por analogia. Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

211 - 2007.0006804-6/0 - Processo de Conhecimento MULTI VARIAS DO BRASIL COM. IND. DE VARIAS LTDA. ME. (E OUTRO) X KELSON LUIZ DE GODOY UGO (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MICHEL ROGERIO DOS SANTOS, HOSINE SALEM

212 - 2007.0006819-6/0 - Processo de Conhecimento HELMA MONTESCHIO FAVORETTO (E OUTROS) X COMPANHIA SULAMÉRICA DE SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDSON MITSUO TIUJO, DANIELE CRISTINE GIRALDELI OLDAKOWSKI, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA RA

213 - 2007.0007001-0/0 - Execução Título Extrajudicial HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR X HELIO FRANCISCO Deve a parte EXEQUENTE juntar o contrato original que pretende executar. Adv(s) SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ	078	2006.0005631-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	039	2005.0002848-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	171	2007.0004741-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	176	2007.0005035-1/0
AIRTON KEIJI UEDA	059	2006.0002111-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	140	2007.0004143-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	141	2007.0004148-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	142	2007.0004154-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	143	2007.0004162-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	144	2007.0004172-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	145	2007.0004173-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	146	2007.0004175-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	147	2007.0004183-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	148	2007.0004193-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	150	2007.0004198-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	152	2007.0004214-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	155	2007.0004291-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	162	2007.0004590-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	163	2007.0004591-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	166	2007.0004608-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	168	2007.0004654-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	169	2007.0004659-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	170	2007.0004660-6/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	023	2003.0001264-4/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	067	2006.0003268-6/0
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	192	2007.0006008-3/0
ALEX MANGOLIM	043	2005.0004507-2/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	022	2003.0001106-2/0
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	010	2003.0000139-1/0
ALISSON SILVA ROSA	074	2006.0004821-9/0
ALISSON SILVA ROSA	185	2007.0005648-8/0
ALTAMIR LINARES	088	2007.0000560-0/0
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA	048	2006.0000670-5/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	173	2007.0004854-2/0
ANA MARIA BRENNER	104	2007.0002402-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	122	2007.0003386-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	126	2007.0003567-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	138	2007.0004068-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	151	2007.0004207-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	161	2007.0004574-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	176	2007.0005035-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	179	2007.0005344-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	184	2007.0005610-0/0
ANA RAQUEL DOS SANTOS	003	2001.0000073-6/0

ANDRÉ ABREU DE SOUZA	081	2006.0005903-0/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	089	2007.0000603-0/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	188	2007.0005822-5/0
ANDRÉ FEOFLOFF	031	2004.0001642-4/0
ANDRÉ LUIS BOVO	089	2007.0000603-0/0
ANDRÉ LUIS BOVO	121	2007.0003332-8/0
ANDREA CRISTINE MARQUES	055	2006.0001323-5/0
ANDREIA MALDONADO	026	2004.000210-9/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	134	2007.0003833-0/0
ANGELA DE SOUZA HESPANHOL	069	2006.0003419-3/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	194	2007.0006089-2/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	195	2007.0006093-2/0
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	004	2001.0000145-7/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	116	2007.0002955-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	117	2007.0002956-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	158	2007.0004559-1/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	159	2007.0004567-9/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	160	2007.0004572-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	161	2007.0004574-4/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	162	2007.0004590-9/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	163	2007.0004591-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	164	2007.0004597-1/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	165	2007.0004604-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	166	2007.0004608-5/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	167	2007.0004618-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	168	2007.0004654-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	169	2007.0004659-1/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	170	2007.0004660-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	172	2007.0004804-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	200	2007.0006385-5/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	053	2006.0001274-1/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	062	2006.0002666-3/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	099	2007.0002074-6/0
ANTONIO CARLOS POMIN	063	2006.0002738-4/0
ANTONIO ELSON SABAINI	134	2007.0003833-0/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	036	2005.0001189-6/0
ARI ALVES PEREIRA	038	2005.0002722-7/0
ARI ALVES PEREIRA	046	2006.0000041-4/0
ARI ALVES PEREIRA	064	2006.0002970-3/0
ARI ALVES PEREIRA	071	2006.0003805-5/0
AROLD LUIZ MORAIS	060	2006.0002403-2/0
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	029	2004.0000880-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	035	2005.0001188-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	053	2006.0001274-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	054	2006.0001284-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	064	2006.0002970-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	102	2007.0002372-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	103	2007.0002375-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	125	2007.0003545-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	127	2007.0003568-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	133	2007.0003764-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	134	2007.0003833-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	135	2007.0003870-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	157	2007.0004502-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	196	2007.0006203-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	197	2007.0006313-5/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	112	2007.0002848-0/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	120	2007.0003320-3/0
CARLA LUCILLE ROTH	104	2007.0002402-6/0
CARLOS ALBERTO DE MELO	130	2007.0003667-0/0
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	189	2007.0005919-7/0
CARLOS ALEXANDRE MORAES	198	2007.0006377-8/0
CARLOS ALEXANDRE MORAES	199	2007.0006379-1/0
CASSIANO VINICIUS NEVES	039	2005.0002848-0/0
CECILIA YAE KURODA	192	2007.0006008-3/0
CELSO DA MOTTA FERNANDES	131	2007.0003693-5/0
CELSO MEDEIROS DE MIRANDA JUNIOR	035	2005.0001188-4/0
CESAR AUGUSTO TERRA	037	2005.0005161-6/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	038	2005.0002722-7/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	091	2007.0000743-3/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	107	2007.0002628-9/0
CESAR FERRARI	035	2005.0001188-4/0
CHARLES KENDI SATO	127	2007.0003568-1/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	199	2007.0006379-1/0
CICERO DA SILVA TORRES	136	2007.0003897-2/0
CINTIA CARLA AURELIO	043	2005.0004507-2/0
CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE	004	2001.0000145-7/0
CLEBER TADEU YAMADA	189	2007.0005919-7/0
CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA	029	2004.0000880-5/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	039	2005.0002848-0/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	171	2007.0004741-6/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	176	2007.0005035-1/0
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	189	2007.0005919-7/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	043	2005.0004507-2/0
CRISTIANNE GANEM KISNER	104	2007.0002402-6/0
CRYSIANE LINHARES	190	2007.0005922-5/0
DALLA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	120	2007.0003320-3/0
DANIELE CRISTINE GIRALDELI OLDAKOWSKI	212	2007.0006819-6/0
DENISE AKEMI MITSUOKA	053	2006.0001274-1/0
DENIZE HEUKO	154	2007.0004241-6/0
DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA	077	2006.0005400-4/0
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	027	2004.0000441-3/0
DOUGLAS DOS SANTOS	117	2007.0002958-8/0
DOUGLAS DOS SANTOS	132	2007.0003713-8/0
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	007	2002.0000322-0/0
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	071	2006.0003805-5/0
DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA	093	2007.0000967-2/0
EDERSON RODRIGO MANGANOTI	091	2007.0000743-3/0
EDIVAL SECO	003	2001.0000073-6/0
EDSON MITSUO TIUJO	212	2007.0006819-6/0
EDSON NIELSEN	048	2006.0000670-5/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	077	2006.0005400-4/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	098	2007.0001878-4/0
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER	012	2003.0000282-3/0
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER	016	2003.0000412-7/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	013	2003.0000288-4/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	081	2006.0005903-0/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	001	1996.0000009-4/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	017	2003.0000451-9/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	057	2006.0001656-3/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	089	2007.0000603-0/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	089	2007.0000603-0/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	094	2007.0001224-2/0

ELIETE APARECIDA KOVALHUK	081	2006.0005903-0/0
ELIETE FUZARI OLIVO	082	2007.0000061-1/0
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	087	2007.0000548-2/0
ELIZETE APARECIDA ORVATH	195	2007.0006093-2/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	153	2007.0004234-0/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	155	2007.0004291-0/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	173	2007.0004854-2/0
ELMER DA SILVA MARQUES	054	2006.0001284-2/0
ELOI SILVA	202	2007.0006534-9/0
ELSON DE SOUSA FONSECA	018	2003.0000580-0/0
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA	199	2007.0006379-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	122	2007.0003386-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	126	2007.0003567-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	138	2007.0004068-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	151	2007.0004207-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	160	2007.0004572-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	161	2007.0004574-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	176	2007.0005035-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	179	2007.0005344-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	184	2007.0005610-0/0
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	114	2007.0002927-7/0
EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS	118	2007.0003144-2/0
EVERTON LUIZ MOREIRA	188	2007.0005822-5/0
EVERTON SOLIER CONSALTER	081	2006.0005903-0/0
EZAQUEL DELP DOS SANTOS	034	2005.0000910-6/0
FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA	014	2003.0000340-6/0
FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA	014	2003.0000340-6/0
Fabiana Lúcia Kandel	180	2007.0005374-3/0
FABIO ALEX SGOBERO	040	2005.0003787-0/0
FABIO ALEX SGOBERO	106	2007.0002514-0/0
Fabio henrique Pires de Toledo Elias	091	2007.000743-3/0
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	100	2007.0002138-0/0
FERNANDO CESAR ROCCO	089	2007.0000603-0/0
FERNANDO RIBAS	115	2007.0002954-0/0
FLAVIA CARNEIRO PEREIRA	098	2007.0001878-4/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	043	2005.0004507-2/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	127	2006.0005300-4/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	101	2007.0002310-3/0
FLAVIO LAURI BECHER GIL	070	2006.0003552-4/0
FRANCISCO RAFAEL VIANA	031	2004.0001642-4/0
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS	080	2006.0005855-8/0
GENTIL GUIDO DE MARCHI	060	2006.0002403-2/0
GENTIL GUIDO DE MARCHI	075	2006.0005293-8/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	085	2007.0000387-4/0
GUILHERME ASSAD DE LARA	184	2007.000743-3/0
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	039	2005.0002848-0/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	013	2003.0000288-4/0
HEBER GOMES DA SILVA	026	2004.0000210-9/0
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA	026	2004.0000210-9/0
HELESSANDRO LUIS TRINTINHALO	111	2007.0002772-2/0
HELISON EDUARDO ALVES	112	2007.0002848-0/0
HELLISON EDUARDO ALVES	120	2007.0003200-3/0
HOSINE SALEM	211	2007.0006804-6/0
IDILIO BERNARDO DA SILVA	039	2005.0002848-0/0
IDILIO BERNARDO DA SILVA	090	2007.0000683-7/0
IDILIO BERNARDO DA SILVA	093	2007.0000967-2/0
IONEIA ILDA VERONEZE	190	2007.0005922-5/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	016	2003.0000412-7/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	056	2006.0001591-8/0
ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN MOREIRA LIMA	031	2004.0001642-4/0
ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA	045	2005.0005161-6/0
IVANI SIRIANI DA SILVA	036	2005.0001189-6/0
IVO MEN	201	2007.0006388-0/0
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ	006	2002.0000286-0/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	126	2007.0003567-0/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	176	2007.0005



NATAL ADRIANO MENDES	190	2007.0005922-5/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	134	2007.0003833-0/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	209	2007.0006704-6/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	210	2007.0006704-6/0
NEI CARVALHO DA SILVA	020	2003.0000691-2/0
NEI CARVALHO DA SILVA	175	2007.0004959-1/0
NEIDE BARBADO	132	2007.0003713-8/0
NECIDES ALVES BUENO	084	2007.0000327-9/0
NEREU VIDAL CEZAR	008	2002.0000640-8/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	183	2007.0005566-6/0
NILSON CEREZINI	084	2007.0000327-9/0
OLDEMAR MARIANO	058	2006.0002105-6/0
OLDEMAR MARIANO	112	2007.0002848-0/0
OLDEMAR MARIANO	124	2007.0003508-6/0
OLDEMAR MARIANO	129	2007.0003604-9/0
OMAR WEHBY JUNIOR	190	2007.0005922-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	005	2002.0000112-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	091	2007.0000743-3/0
ORLANDO ALEXANDRINO	110	2007.0002687-2/0
OSCARINA SANTANA DA SILVA	175	2007.0004959-1/0
PABLO PEREZ FANHANI	012	2003.0000282-3/0
PABLO PEREZ FANHANI	046	2006.0000041-4/0
PALOMARA JULIANA DA SILVA	083	2007.0000290-2/0
PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS	109	2007.0002684-7/0
PATRICIA DEODATO DA SILVA	053	2006.0001274-1/0
PATRICIA DEODATO DA SILVA	099	2007.0002074-6/0
PATRICIA DEODATO DA SILVA	148	2007.0004193-4/0
PATRICIA DEODATO DA SILVA	152	2007.0004214-9/0
PATRICIA SAUGO	073	2006.0004569-7/0
PAULA CAROLINA SOUZA DA SILVA	138	2007.0004068-0/0
PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA	203	2007.0006570-5/0
PAULO ROBERTO LUVISETI	016	2003.0000412-7/0
PAULO SÉRGIO BRAGA	193	2007.0006060-4/0
PAULO SHIRO YAMASHITA	024	2003.0001389-5/0
PEDRO HENRIQUE SOUZA	109	2007.0002684-7/0
RAFAEL DEPRA PANICHELLA	045	2005.0005161-6/0
RAFAEL DEPRA PANICHELLA	066	2006.0003221-0/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	174	2007.0004893-4/0
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO	045	2005.0005161-6/0
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO	045	2005.0005161-6/0
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO	066	2006.0003221-0/0
RAQUEL GONCALVES JOSEPETTI	045	2005.0005161-6/0
REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI	133	2007.0003764-4/0
REGIS ALAN BAULI	110	2007.0002687-2/0
RENATA CRISTINA OBICI	080	2006.0005855-8/0
renata gasparotto apoloni	048	2006.0000670-5/0
RENATA MONDADORI COSTA	022	2003.0001106-2/0
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	078	2006.0005631-9/0
RICARDO ELI DINIZ	049	2006.0000922-4/0
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	009	2003.0000043-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	112	2007.0002848-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	124	2007.0003508-6/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	129	2007.0003604-9/0
ROBERTO BUSATO FILHO	112	2007.0002848-0/0
ROBERTO BUSATO FILHO	120	2007.0003320-3/0
ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO	092	2007.0000835-6/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	079	2006.0005770-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	097	2007.0001821-7/0
ROBERTO ROTH	104	2007.0002402-6/0
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	089	2007.0000603-0/0
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	094	2007.0001224-2/0
ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER	026	2004.0000210-9/0
ROSIMARA DOS SANTOS	008	2002.0000640-8/0
Rubielle Giovana Bandeira Maganin	112	2007.0002848-0/0
Rubielle Giovana Bandeira Maganin	120	2007.0003320-3/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	070	2006.0003552-4/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	097	2007.0001821-7/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	131	2007.0003693-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	137	2007.0004063-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	138	2007.0004068-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	140	2007.0004143-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	141	2007.0004148-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	142	2007.0004154-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	143	2007.0004162-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	144	2007.0004172-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	145	2007.0004173-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	146	2007.0004175-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	147	2007.0004183-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	148	2007.0004193-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	149	2007.0004196-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	150	2007.0004198-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	151	2007.0004207-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	152	2007.0004214-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	153	2007.0004234-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	155	2007.0004291-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	158	2007.0004559-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	159	2007.0004567-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	160	2007.0004572-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	161	2007.0004574-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	162	2007.0004590-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	163	2007.0004591-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	164	2007.0004597-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	165	2007.0004604-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	166	2007.0004608-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	167	2007.0004618-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	168	2007.0004654-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	169	2007.0004659-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	170	2007.0004660-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	172	2007.0004804-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	173	2007.0004854-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	178	2007.0005283-2/0
SANDRA REGINA VILAS BOAS	107	2007.0002628-9/0
SANDRO ROGERIO PASSOS	063	2006.0002738-4/0
SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS	017	2003.0000451-9/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	058	2006.0002105-6/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	112	2007.0002848-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	116	2007.0002955-6/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	120	2007.0003320-3/0
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS	128	2007.0003583-4/0
SERGIO SAES	033	2005.0000626-6/0
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	100	2007.0002138-0/0
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO	112	2007.0002848-0/0

SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	039	2005.0002848-0/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	213	2007.0007001-0/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	079	2006.0005770-0/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	085	2007.0000387-4/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	087	2007.0000548-2/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	100	2007.0002138-0/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	105	2007.0002466-9/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	137	2007.0004063-1/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	138	2007.0004068-0/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	139	2007.0004083-3/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	140	2007.0004143-0/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	141	2007.0004148-9/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	142	2007.0004154-2/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	143	2007.0004162-0/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	144	2007.0004172-0/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	145	2007.0004173-2/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	146	2007.0004175-6/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	147	2007.0004183-3/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	148	2007.0004193-4/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	149	2007.0004195-1/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	150	2007.0004198-3/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	151	2007.0004207-3/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	152	2007.0004214-9/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	157	2007.0004502-4/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	196	2007.0006203-4/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	056	2006.0001591-8/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	158	2007.0004559-1/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	159	2007.0004567-9/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	160	2007.0004572-0/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	161	2007.0004574-4/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	162	2007.0004590-9/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	163	2007.0004591-0/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	164	2007.0004597-1/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	165	2007.0004604-8/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	166	2007.0004608-5/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	167	2007.0004618-6/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	168	2007.0004654-2/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	169	2007.0004659-1/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	170	2007.0004660-6/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	200	2007.0006385-5/0
SUSANA VALERIA GALHERA	089	2007.0000603-0/0
TANIA NICELIA IZZELLI	129	2007.0003604-9/0
TATIANA MANNA BELLASALMA	078	2006.0005631-9/0
TELMA NAKAMURA RAMOS DUARTE	018	2003.0000580-0/0
TOMEIO SONODA	124	2007.0003508-6/0
UMBERTO CARLOS BECKER	109	2007.0002684-7/0
VALERIA AFONSO HITO	135	2007.0003870-8/0
VALMIR BRITO DE MORAES	022	2003.0001106-2/0
VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA	128	2007.0003583-4/0
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO	059	2006.0002111-0/0
VINICIUS OCCHI FRANÇOES	034	2005.0000919-4/0
VINICIUS OCCHI FRANÇOES	193	2007.0006060-4/0
VINICIUS SECAPAN MINGATI	118	2007.0003144-2/0
Vinicius Segantine Busatto Pereira	200	2007.0006385-5/0
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO	118	2007.0003144-2/0
VIVLEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA	184	2007.0005610-0/0
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	177	2007.0005232-6/0
WALTER POPPI	095	2007.0001373-5/0
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	189	2007.0005919-7/0
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS	119	2007.0003239-0/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	049	2006.0000922-4/0
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	031	2004.0001642-4/0
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	061	2006.0002469-9/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	037	2005.0002484-6/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	055	2006.0001323-5/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	178	2007.0005283-2/0

## Nova Fátima

**COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**JUIZ: DR. FLÁVIO DARIVA DE RESENDE**  
**RELAÇÃO N.º 20/2007**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
PAULO GIOVANI FERRI	01	28/06
JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO	01	28/06

01 – Autos de Ação Cobrança n.º 28/06 – ADEMIR ANTONIO PAVAN X JOSÉ FLORIANO MARQUES PEIXOTO – “Ficam intimados os Advogados Dr. Paulo Giovanni Ferri, procurador do reclamante e Dr. José Floriano Taques Peixoto, procurador do reclamado, ambos da r. Sentença de fl. 89/91, dos autos acima mencionados.”

## Ponta Grossa

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA**  
**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N.º : 194/2007**

001 - 2004.0003418-0/0 - Execução de Título Judicial CARLA FRANCISCA VAN WILPE HOFFMANN X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes sobre a baixa dos autos da Turma Recursal com a decisão que negou o seguimento ao recurso. Bem como fica intimada a parte requerida da interposição de execução de sentença pela requerente as fls. 202/203. Adv(s) MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO, ISABEL APARECIDA HOLM

002 - 2005.0002182-2/0 - Execução de Título Judicial LAURO WERCKELIN X ADELAIDE REGINA BUSATO BORTOLUZZI INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente do despacho judicial de fl. 52, que deferiu o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Adv.(s) VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA

003 - 2005.0003050-5/0 - Execução de Título Judicial LUIS

CARLOS SANTI X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A INTIMAÇÃO: Recebo o recurso no seu legal efeito. Fica intimada a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBERTO RIBAS TAVARNARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

004 - 2005.0003610-1/0 - Processo de Conhecimento DEJANIRA TULLIO WEBER X LEONARDO OLIVEIRA PIGHINI INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes que foi redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 30/10/2007 às 9:00 Horas. Adv(s) JEDIAO TULLIO, JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE

005 - 2006.0000453-9/0 - Execução de Título Judicial GISLEINE APARECIDA GUERKE MOLETA X BANCO FININVEST S/A INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, das sentenças proferidas às fls. 61/62 que julgou procedente em parte o pedido inicial para condenar a requerida a pagar a requerente a importância de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), corrigidas s/af e acrescidas de juros de mora, contados a partir desta decisão. Outrossim, fica intimada a parte requerida da interposição de pedido de execução de sentença pela requerente às fl. 67/68. Adv(s) MILTO SABURO KANAYAMA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

006 - 2006.0000848-7/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS JOAO MILANO X COPEL DISTRIBUIDORA S.A. INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes que foi redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 30/01/2008 às 10:00 Horas Adv(s) EDSON APARECIDO STADLER, MARI KAKAWA

007 - 2006.0001139-7/0 - Processo de Conhecimento LIRIO DA PAZ CONFECÇÕES LTDA X JANETE APARECIDA ANICIO (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente do despacho judicial de fl.23, que deferiu o pedido de suspensão dos autos, pelo prazo de 60 dias. Adv(s) DURVAL ROSA NETO

008 - 2006.0001357-5/0 - Execução de Título Judicial CRISTINA ELIZABETH EVERS X LUIS RICARDO SADOVSKI INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente do despacho judicial de fls. 38, que deferiu o pedido de suspensão. Adv(s) GUSTAVO RODRIGUES MARTINS

009 - 2006.0001563-9/0 - Execução de Título Judicial JOARES MARTINS DE LIMA X LOCIR MACHADO LACERDA INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente, para no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora sob pena de extinção. Adv(s) CESAR ANTONIO GASPARETTO

010 - 2006.0002380-4/0 - Processo de Conhecimento MARI-LIZA FENKER NAMI - ME X ROBSON GERALDO RODRIGUES INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o endereço, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

011 - 2006.0002493-0/0 - Processo de Conhecimento LIRIO DA PAZ CONFECÇÕES LTDA X EVALTON CESAR MORAIS TRATZ INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente que decorreu o prazo de suspensão pó 60 dias, devendo V. Senhoria, indicar bens a penhora no prazo legal de 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Adv(s) DURVAL ROSA NETO

012 - 2007.0000765-9/0 - Processo de Conhecimento BEVERVANÇO & BEVERVANÇO LTDA - ME X CARMÉLIA APARECIDA VALACK INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 31/01/2008 às 9:00 Horas. Adv(s) THAYAN GOMES DA SILVA

013 - 2007.0000880-1/0 - Execução Título Extrajudicial ROSEMARY PAVEZI X DALMOLIN & ALVES LTDA INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 dias, indicar o atual endereço do requerido, sob pena de extinção. Adv(s) DURVAL ROSA NETO

014 - 2007.0001911-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARCILIO DEODORO X VINICIUS MESSIAS NASCIMENTO (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes do despacho judicial de fls.23, que deferiu a suspensão do processo por 60 dias. Adv(s) KATIA LOPES MARIANO

015 - 2007.0002227-7/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO DOS SANTOS CARNEIRO X FRANCISCO MOTA ARRAES (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes que foi designada audiência uma (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 31/01/2008 às 10:00 Horas. Adv(s) GECY MARTINS, Marcelo Sandrin de Barros

016 - 2007.0002311-5/0 - Processo de Conhecimento DANIEL JOSE DIAS AUER X JULIANA ANNA GARBUIO (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para no prazo de 05 dias, se manifeste sobre os ofícios de fls. 32 e 33 Adv(s) THAYAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CESAR ANTONIO GASPARETTO	009	2006.0001563-9/0
DURVAL ROSA NETO	007	2006.0001139-7/0
DURVAL ROSA NETO	011	2006.0002493-0/0
DURVAL ROSA NETO	013	2007.0000880-1/0
EDSON APARECIDO STADLER	006	2006.0000848-7/0
GECY MARTINS	015	2007.0002227-7/0
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	008	2006.0001357-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2004.0003418-0/0
JEDIAO TULLIO	004	2005.0003610-1/0
JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE	004	2005.0003610-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	005	2006.0000453-9/0
KATIA LOPES MARIANO		



ALINE WELP	0029	000223/2007
	0003	000015/2003
ANA CASSIA GATELLI	0035	000411/2007
	0039	000435/2007
	0011	000114/2006
	0019	000116/2007
ANDRE LUIS PALUCH	0012	000127/2006
	0020	000176/2007
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0036	000424/2007
ARMANDO RIBEIRO GON•ALVES	0013	000145/2006
ARNONCIO LAZZARI	0005	000189/2004
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0044	000457/2007
	0033	000386/2007
	0001	000037/2002
CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI	0025	000211/2007
	0027	000213/2007
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0004	000207/2003
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	0001	000037/2002
DANIELA MELZ NARDES	0041	000437/2007
	0040	000436/2007
	0011	000114/2006
DANIELE CASARA DE GEUS	0031	000266/2007
ELIAS JOSE MATTAR	0036	000424/2007
FABIANE CRISTINA PAISANI	0042	000443/2007
	0012	000127/2006
	0020	000176/2007
	0002	000242/2002
FABIANE OLIVEIRA	0005	000189/2004
	0026	000212/2007
	0025	000211/2007
	0027	000213/2007
	0024	000210/2007
FERNANDA LOURENZI	0034	000397/2007
FLAVIA HEYSE MARTINS	0012	000127/2006
	0020	000176/2007
	0031	000266/2007
	0016	000252/2006
GERALDO COELHO	0014	000153/2006
JAVEL JAIME VALERIO	0011	000114/2006
	0006	000009/2005
	0007	000011/2005
	0005	000189/2004
JOAO LEOPOLDO ZYNGER	0015	000218/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0026	000212/2007
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0035	000411/2007
	0013	000145/2006
	0018	000072/2007
	0008	000387/2005
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0031	000266/2007
LIDIANE GOMES FLORES	0019	000116/2007
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0023	000207/2007
LUCIANE MAGNABOSCO DA SIL	0004	000207/2003
LUIZ FERNANDO KEMP	0030	000233/2007
LUIZ FELIPE MOREIRA	0014	000153/2006
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0013	000145/2006
	0017	000048/2007
MARCELA MILCZEWSKI BATIST	0026	000212/2007
	0025	000211/2007
	0027	000213/2007
	0028	000218/2007
	0030	000233/2007
	0024	000210/2007
MARCELO PAULO WACHELESKI	0038	000427/2007
	0034	000397/2007
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0015	000218/2006
MARCO ANTONIO GERBER	0028	000218/2007
	0016	000252/2006
MARIA IRACEMA BASTOS PFEF	0045	000458/2007
MARIANA CRISTINA SCORSIN	0022	000205/2007
MILTON JOSE PAIZANI	0010	000087/2006
NELTON ROMANO MARQUES	0011	000114/2006
NEVECINIO RAMOS WANDERLEY	0032	000373/2007
	0017	000048/2007
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA	0021	000203/2007
	0023	000207/2007
NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA	0028	000218/2007
NINA ROSA DE LIMA	0030	000233/2007
OLDEMAR MARIANO	0020	000176/2007
PRISCILA CAMARGO PEREIRA	0017	000048/2007
RICHARD PAUL SCHOSSIG	0009	000037/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0020	000176/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0010	000087/2006
SIMONE KOVALCZUK PAULINO	0029	000223/2007
VERIDIANA MENDES LAZZARI	0022	000205/2007
	0021	000203/2007
	0043	000456/2007

1.-RECLAMACAO-37/2002-EVA MELO SILVA x YAMAHA S/C LTDA e COM. DE VEICULOS PSCHIEDT. ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, para em consequência condenar a r, a pagar a autora a quantia de R\$ 2.800,13 (dois mil, oitocentos reais e treze centavos), a ser corrigida monetariamente, pelo INPC, desde a data da adesão ao consorcio, e juros legais, no montante de 1% a.m. a partir da citação. Homologo por sentença o julgamento retro realizado pela Juiza Leiga, mantendo o julgamento e a fundamentação tal qual como em apontado julgado posto, ressaltando que: a) a parte re condenada foi YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA; b) o processo restou julgado extinto em relação a parte re COMERCIO DE VEICULOS E MOTOCICLETAS PSCHIEDT LTDA. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR.- REPUBLICADO POR INCORRE•AO.

2.-RECLAMACAO-242/2002-LUIZ CARLOS HILGENSTIELER x JUCELIA PEREIRA DOS SANTOS -I)Realizados os procedimentos de penhora on-line, o resultado alcançado foi negativo ou inexpressivo (tal pequeno valor ja foi desbloqueado), conforme documentação que segue, a qual deveser juntada ao feito. 2) Intime-se a parte exequente para que tome ciência acerca de tal documentação e, no prazo de 90 dias, indique nos autos bens para a penhora, sob pena de extinção

deste feito.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

3.-RECLAMACAO-15/2003-ALUISIO DA CRUZ VEIGA x CESAR COLACO -Indique o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo.-Adv. ALINE WELP-

4.-RECLAMACAO-207/2003-JOSE SERGIO VIEIRA x EDIVAL MAYEIR.1...2...3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, ao mesmo tempo em que julgo improcedente o pedido contra-posto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na presente ação movida por JOSE SERGIO PEREIRA em face de EDIVAL MAYER para condenar a parte re a efetuar a entrega, em favor da parte autora, em ate 48h, de 3 (tres) rodas, sendo uma delas com pneu, sob pena de multa diaria no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), a contar da intimação das partes, através de seus advogados, sobre a presente sentença. Sem custas ou honorarios advocatícios. P.R.I. -Adv. CARLOS EDUARDO SPOTTE e LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA-

5.-RECLAMACAO-189/2004-DOROTEA SOMMER RUTHES x SERGIO MATEUS DRODECK -Ciencia as partes da baixa dos autos-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ, JAVEL JAIME VALERIO e ARNONCIO LAZZARI-

6.-RECLAMACAO-9/2005-PAULO BARBOSA SIMOES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- A parte autora para retirar os Alvaras Judiciais, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

7.-RECLAMACAO-11/2005-DANIEL RUTHES VEIGA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL.A parte autora para retirar os Alvaras Judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

8.-EXECUCAO-387/2005-JOEL DE LIMA x TRANSPORTES MOLENTA LTDA-ME 1. Defiro o requerimento formulado.2.A Secretaria do Juizado Especial para redesignação da audiência. Redesignada audiência de conciliação para o dia 21/01/2008, as 10:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

9.-RECLAMA•AO/COBRANCA-37/2006-RICHARD PAUL SCHOSSIG x LUIZ CARLOS HAMES -Indique o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo.-Adv. RICHARD PAUL SCHOSSIG-

10.-RECLAMACAO-87/2006-REGINATO HOMERO DE LARA x HSBC BANK BRASIL S/A.- BANCO MULTIPLO. 1...2...3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação movida por REGINATO HOMERO DE LARA em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO para condenar a requerida ao pagamento de R\$3.800,00 (tres mil e oitocentos reais) em favor da parte autora a titulo de indenização por dano moral, acrescido, a tal valor, de juros moratorio de 1% ao mes, a contar da intimação desta sentença a parte re, e correção monetaria pelo INPC, a contar da data da prolação desta sentença. Sem custas ou honorarios advocatícios. -Homologo por sentença o julgamento retro realizado pela Juiza Leiga. P.R.I. Existindo condenação, cientifique-se a parte interessada, ainda, de que pretendendo a execução do julgado deveser dizer nos autos e/ou comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível, junto ao Forum de Rio Negro-PR, sob pena de arquivamento.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e SERGIO LUIZ BELOTTO JR-

11.-RECLAMACAO-114/2006-JOAO ANSELMO LIEBL x ARILDO GRUBER-1...2...3. Dispositivo: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão apontada por Joao Anselmo Liebl em face de Arildo Gruber para condenar a parte re a efetuar o pagamento em favor da parte autora no valor de R\$3.500,00, valor esse acrescido de juros moratorios de 1% ao mes e correção monetaria pelo INPC, ambos a contar da data da citação. Sem onus da sucumbencia. Adv. NELTON ROMANO MARQUES, ANA CASSIA GATELLI, DANIELA MELZ NARDES e JAVEL JAIME VALERIO-

12.-RECLAMACAO-127/2006-ATAIR CAVALHEIRO x MARCOS AURELIO CONTE DOS SANTOS-Adv.1...2...3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente a pretensão contida na presente ação movida por ATAIR CAVALHEIRO em face do MARCOS AURELIO CONTE DOS SANTOS para condenar a parte re a efetuar o pagamento em favor da parte autora do montante de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor esse acrescido de correção monetaria pelo INPC, a contar de 22 de abril de 2002, e juros moratorios de 1% ao mes, a contar da data da citação, 08 de janeiro de 2007. Sem custas ou honorarios advocatícios.P.R.I. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ, FLAVIA HEYSE MARTINS e ANDRE LUIS PALUCH-

13.-RECLAMA•AO/COBRANCA-145/2006-ELENIR GON•ALVES WURMLI e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -1... 2... 3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação movida por ELENIR GON•ALVES WURMLI e ODSNEI WURMLI em face de LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A para condenar a requerida ao pagamento, em favor da parte autora, do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) acrescido, a tal valor, de juros moratorios de 1% ao mes e correção monetaria pelo INPC, ambos a contar, ausente data do requerimento administrativo, de 24/10/2005, data da negativa de tal pedido administrativo. Sem custas ou honorarios advocatícios.Homologo por sentença o julgamento retro realizado pela Juiza Leiga. P.R.I. Existindo condenação, cientifique-se a parte interessada, ain-

da, de que pretendendo a execução do julgado deveser dizer nos autos e/ou comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível, junto ao Forum de Rio Negro-PR, sob pena de arquivamento.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, ARMANDO RIBEIRO GON•ALVES JUNIOR e LUIZ FERNANDO FELTRAN-

14.-RECLAMACAO-153/2006-ELENA RODRIGUES x CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA -1... 2... 3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação movida por ELENA RODRIGUES em face de CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC, para declarar a inexistência do debito apontado como devido pela concessionaria do serviço, conforme documento de fl. 04, no valor de R\$ 2.353,42. Sem custas ou honorarios advocatícios. P.R.I. Homologo por sentença o julgamento retro realizado pela Juiza Leiga. P.R.I. Existindo condenação, cientifique-se a parte interessada, ainda, de que pretendendo a execução do julgado deveser dizer nos autos e/ou comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível, junto ao Forum de Rio Negro-PR, sob pena de arquivamento.-Adv. GERALDO COELHO e LUIZ FELIPE MOREIRA-

15.-RECLAMACAO-218/2006-DAN LUCAS MACHADO x FARMACIA VITAL. 1... 2... 3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente a pretensão contida na presente ação movida por DAN LUCAS MACHADO em face de FARMACIA E DROGARIA VITAL DE RIO NEGRO LTDA para condenar a parte re a efetuar o pagamento de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) em favor da parte autora, montante esse acrescido de correção monetaria pelo INPC e juros moratorios de 1% ao mes, ambos a contar da presente data deste julgamento. Sem custas ou honorarios advocatícios. P.R.I.-Adv. JOAO LEOPOLDO ZYNGER e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

16.-RECLAMA•AO/COBRANCA-252/2006-THEOMARIS PINTO RICHTER x BRADESCO S/A -Designado o dia 25/02/2008, as 09:15 horas, para audiência de conciliação e apresentação de embargos, devendo o procurador comparecer acompanhado do exequente, sob pena de extinção do processo.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS e MARCO ANTONIO GERBER-

17.-RECLAMA•AO/INDENIZACAO-48/2007-PATICAR - PESCAS E LAZER LTDA-ME x GLOBAL TELECOM S/A - VIVO -. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Sem custas a teor do artigo 54 da Lei nº9.099/95. Homologo por sentença o julgamento retro realizado pela Juiza Leiga. P.R.I. Existindo condenação, cientifique-se a parte interessada, ainda, de que pretendendo a execução do julgado deveser dizer nos autos e/ou comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível, junto ao Forum de Rio Negro-PR, sob pena de arquivamento.-Adv. NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR, LUIZ FERNANDO FELTRAN e PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA-

18.-RECLAMA•AO/COBRANCA-72/2007-SEBASTIAO DAVID DE SOUZA x JOAO DE SOUZA -Indique o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

19.-RECLAMA•AO/COBRANCA-116/2007-ROZELI DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA x ANTONIO AUGUSTINHO DA SILVA -Designado o dia 07/02/08, as 18:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo os procuradores comparecerem com seus constituintes e eventuais testemunhas. Advertindo que o n•Eo comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o n•Eo comparecimento do reclamado implicar em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES e ANA CASSIA GATELLI-

20.-RECLAMA•AO/COBRANCA-176/2007-GILBERTO LIVRAMENTO GALLOIS x HSBC BANK BRASIL S/A.1...2...3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação movida por GILBERTO LIVRAMENTO GALLOIS em face de HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO para, declarando que sao devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 no valor de 26,06%, e em janeiro de 1989 no valor de 42,72%, observando que a parte re creditou valores inferiores aos patamares referidos, condena-la (parte re) a complementar e pagar a diferença na remuneração da conta poupança apontada no feito em favor da parte autora. Os valores da condenação devem ser corrigidos, monetariamente pelo INPC desde janeiro de 1989 e desde 1º de julho de 1987 e, ainda, acrescidos de juros moratorios de 1% ao mes, devidos desde a citação, alem de juros contratuais de 0,5%, a partir de cada vencimento, capitalizados mensalmente. A correção monetaria do debito resultante da diferença de valores creditados em virtude do Plano Bresser e Plano Verao deve observar os seguintes indices e periodos: junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80), maio de 1990 (7,87%)e, fevereiro de 1991 (21,87%).Ausente onus da sucumbencia. HOMOLOGO O JULGAMENTO.P.R.I.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e ANDRE LUIS PALUCH-

21.-RECLAMA•AO/COBRANCA-203/2007-FRANCISCO MANCERA x BANCO DO BRASIL.1... 2... 3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação movida por FRANCISCO MANCERA em face de BANCO DO BRASIL S.A. para, declarando que sao devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 no valor de 26,06%, observando que a parte re creditou valores inferiores aos patamares referidos, condena-la (parte re) a complementar e pagar a diferença na remuneração da conta poupança apontada no feito em favor da parte autora. Os valores da condenação devem ser corrigidos monetariamente pelo

INPC desde 1º de julho de 1987 e, ainda, acrescidos de juros moratorios de 1% ao mes, devidos desde a citação, alem de juros contratuais de 0,5%, a partir de cada vencimento, capitalizados mensalmente. A correção monetaria do debito resultante da diferença de valores creditados em virtude do plano economico apontado deve observar os seguintes indices e periodos: junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80), maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%). Ausente onus da sucumbencia. HOMOLOGO O JULGAMENTO. P.R.I. -Adv. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINNE e NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE-

22.-RECLAMA•AO/COBRANCA-205/2007-FRANCISCO MANCERA x SANTANDER MERIDIONAL S/A.1...2... 3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação movida por FRANCISCO MANCERA em face de BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (Banco Santander Meridional S.A.) para, declarando que sao devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 no valor de 26,06%, observando que a parte re creditou valores inferiores aos patamares referidos, condena-la (parte re) a complementar e pagar a diferença na remuneração da conta poupança apontada no feito em favor da parte autora. Os valores da condenação devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde 1º de julho de 1987 e, ainda acrescidos de juros moratorios de 1% ao mes, devidos desde a citação, alem de juros contratuais de 0,5%, a partir de cada vencimento, capitalizados mensalmente. A correção monetaria do debito resultante da diferença de valores creditados em virtude do plano economico apontado deve observar os seguintes indices e periodos:junho de 1987(26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80), maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%). Ausente onus da sucumbencia. HOMOLOGO O JULGAMENTO.P.R.I. -Adv. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINNE e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA-

23.-RECLAMA•AO/COBRANCA-207/2007-HENRIQUE WEBER e outros x BANCO DO BRASIL S/A.1...2...3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação movida por HENRIQUE WEBER e JOAO CARLOS GON•ALVES em face de BANCO DO BRASIL S/A para, declarando que sao devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de janeiro de 1989 no valor de 42,72%, observando que a parte re creditou valores inferiores aos patamares referidos, condena-la (parte re) a complementar e pagar a diferença na remuneração da conta poupança apontada no feito em favor da parte autora. Os valores da condenação devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde janeiro de 1989 e, ainda, acrescidos de juros moratorios de 1% ao mes, devidos desde a citação, alem de juros contratuais de 0,5%, a partir de cada vencimento, capitalizados mensalmente. A correção monetaria do debito resultante da diferença de valores creditados em virtude do plano economico apontado deve observar os seguintes indices e periodos: janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80), maio de 1990 (7,87%),e fevereiro de 1991 (21,87%). Ausente onus da sucumbencia.HOMOLOGO.P.R.I.-Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR e NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE-

24.-RECLAMA•AO/COBRANCA-210/2007-ESPOLIO DE TECLA DUMA LACHOVICZ E PAULO LACHOVICZ e outros x BANCO BANESTADO S/A.1...2...3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação movida por ESPOLIO DE TECLA DUMA LACHOVICZ e ESPOLIO DE PAULO LACHOVICZ em face de BANCO ITAU S.A (Banco Banestado) para, declarando que sao devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 no valor de 26,06%, e em janeiro de 1989 no valor de 42,72%, observando que a parte re creditou valores inferiores aos patamares referidos, condena-la (parte re) a complementar e pagar a diferença na remuneração da conta poupança apontada no feito em favor da parte autora. Os valores da condenação devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde janeiro de 1989 e desde 1º de julho de 1987 e, ainda, acrescidos de juros moratorios de 1% ao mes, devidos desde a citação, alem de juros contratuais de 0,5%, a partir de cada vencimento, capitalizados mensalmente. A correção monetaria do debito resultante da diferença de valores creditados em virtude do Plano Bresser e Plano Verao deve observar os seguintes indices e periodos: junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80), maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%). Ausente onus da sucumbencia. HOMOLOGO O JULGAMENTO. P.R.I.-Adv. FABIANE OLIVEIRA e MARCELA MILCZEWSKI BATISTA-

25.-RECLAMA•AO/COBRANCA-211/2007-ESPOLIO DE PAULO LACHOVICZ e outros x BANCO BANESTADO S/A.1... 2... 3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação movida por ESPOLIO DE PAULO LACHOVICZ em face de BANCO ITAU S/A (Banco Banestado)para, declarando que sao devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 no valor de 26,06%, e em janeiro de 1989 no valor de 42,72%, observando que a parte re creditou valores inferiores aos patamares referidos, condena-la (parte re) a complementar e pagar a diferença na remuneração da conta poupança apontada no feito em favor da parte autora. Os valores da condenação devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde janeiro de 1989 e desde 1º de julho de 1987 e, ainda, acrescidos de juros moratorios de 1% ao mes, devidos desde a citação, alem de juros contratuais de 0,5% , a partir de cada vencimento, capitalizados mensalmente. A correção monetaria do debito resultante da diferença de valores creditados em virtude do Plano Bresser e Plano Verao deve observar os seguintes indices e periodos: junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80), maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%). Ausente onus da sucumbencia. HOMOLOGO O JULGAMENTO.P.R.I. -Adv. FABIANE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI e MARCELA MILCZEWSKI BATISTA-



26.-RECLAMA•AO/COBRANCA-212/2007-SILVESTRE LACHOVICZ x BANCO BANESTADO S/A. 1)...2)...3)DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação movida por SILVESTRE LACHOVICZ em face de BANCO ITAU S/A (Banco Banestado), para declarando que sao devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 no valor de 26,06%, e em janeiro de 1989 no valor de 42,72%, observando que a parte re creditou valores inferiores aos patamares referidos, condena-la (parte re) a complementar e pagar a diferença na remuneração da conta poupança apontada no feito em favor da parte autora. Os valores da condenação devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde janeiro de 1989 e desde 1º de julho de 1987 e, ainda, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mes, devidos desde a citação, além de juros contratuais de 0,5%, a partir de cada vencimento, capitalizados mensalmente. A correção monetária do debito resultante da diferença de valores creditados em virtude do Plano Bresser e Plano Verao deve observar os seguintes indices e periodos: junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), março(84,32%), abril(44,80%), maio de 1990(7,87%), e fevereiro de 1991(21,87%). Ausente onus da sucumbencia. Homologo o Julgamento.P.R.I. -Adv. FABIANE OLIVEIRA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA e JOSE ELI SALAMACHA-

27.-RECLAMA•AO/COBRANCA-213/2007-WELLINGTON SANTOS x BANCO BANESTADO S/A. 1....2....3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação movida por WELLINGTON SANTOS e BEATRIZ LORENA ZEN SANTOS em face de BANCO IATAU S/A (Banco Banestado)para, declarando que sao devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 no valor de 26,06%, e em janeiro de 1989 no valor de 42,72%, observando que a parte re creditou valores inferiores aos patamares referidos, condena-la (parte re) a complementar e pagar a diferença na remuneração da conta poupança apontada no feito em favor da parte autora. Os valores da condenação devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde janeiro de 1989 e desde 1º de julho de 1987 e, ainda, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mes, devidos desde a citação, além de juros contratuais de 0,5%, a partir de cada vencimento, capitalizados mensalmente. A correção monetária do debito resultante da diferença de valores creditados em virtude do Plano Bresser e Plano Verao deve observar os seguintes indices e periodos: junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80), maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%). Ausente onus da sucumbencia.HOMOLOGO. P.R.I.-Adv. FABIANE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI e MARCELA MILCZEWSKI BATISTA-

28.-RECLAMA•AO/COBRANCA-218/2007-ESPOLIO DE WADEMAR KORQUEVICZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros.1....2....3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação movida por ESPOLIO DE WALDEMAR KORQUEVICZ em face de BANCO IATU S/A (Banco Banestado)para, declarando que sao devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 no valor de 26,06%, e em janeiro de 1989 no valor de 42,72%, observando que a parte re creditou valores inferiores aos patamares referidos, condena-la (parte re) a complementar e pagar a diferença na remuneração da conta poupança apontada no feito em favor da parte autora. Os valores da condenação devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde janeiro de 1989 e desde 1º de julho de 1987 e, ainda, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mes, devidos desde a citação, além de juros contratuais de 0,5%, a partir de cada vencimento, capitalizados mensalmente. A correção monetária do debito resultante da diferença de valores creditados em virtude do Plano Bresser e Plano Verao deve observar os seguintes indices e periodos: junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80), maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%). Ausente onus da sucumbencia. HOMOLOGO JULGAMENTO.P.R.I. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER, NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e MARCELA MILCZEWSKI BATISTA-

29.-RECLAMA•AO/COBRANCA-223/2007-HELDER JOSE DOS SANTOS FRANCES x MARCIA CRISTINA DEMEUI ILARIO -Designada audiencia de conciliação para o dia 07/02/2008, as 17:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. ALINE WELP e SIMONE KOVALCZUK PAULINO-

30.-RECLAMA•AO/COBRANCA-233/2007-INEZ RAUTTE e outros x BANCO ITAU S/A.1....2....3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação movida por ESPOLIO DE VICENTE PSRYBEOVIS em face de BANCO ITAU S/A, para declarando que sao devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 no valor de 26,06%, observando que a parte re creditou valores inferiores aos patamares referidos, condena-la (parte re) a complementar e pagar a diferença na remuneração da conta poupança apontada no feito em favor da parte autora. Os valores da condenação devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde 1º de julho de 1987 e, ainda, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mes, devidos desde a citação, além de juros contratuais de 0,5%, a partir de cada vencimento, capitalizados mensalmente. A correção monetária do debito resultante da diferença de valores creditados em virtude do plano economico apontado deve observar os seguintes indices e periodos: junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril(44,80), maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%). Ausente onus da sucumbencia.HOMOLOGO O JULGAMENTO. P.R.I. -Adv. LUIS FERNANDO KEMP, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA e NINA ROSA DE LIMA-

31.-EXECUCAO-266/2007-FERNANDA MININI WECHI-

NEWSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliação para o dia 17/12/2007, as 10:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS, LARISSA RIBEIRO GIROLDO e DANIELE CASARA DE GEUS-

32.-EXECUCAO-373/2007-IRINEU MARDEN DA ROCHA x EDSON LUIS BODENMULLER. 1)Conforme fotocopia que segue, a qual devera ser juntada ao feito, dando conta de que o processo de execução envolvendo as mesmas partes entao em tramite restoun extinto ante o nao comparecimento da parte autora na audiencia, intime-se a parte exequente para que, pretendendo dar seguimento ao presente feito, efetue o pagamento das custas processuais e do funrejus, em ate 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

33.-RECLAMA•AO/COBRANCA-386/2007-CARLA REGINA DA SILVA x TIM CELULARES S/A -Designada audiencia de conciliação para o dia 24/01/2008, as 17:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

34.-RECLAMA•AO/INDENIZA•AO-397/2007-ELAINE LEICIN LOUREN•O x BANCO BRADESCO S/A -Designada audiencia de conciliação para o dia 21/02/2008, as 17:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI e FERNANDA LOURENZI-

35.-EXECUCAO-411/2007-WAGNER RONI MENDES e outros x MARINS DE OLIVEIRA BELTO NETO -Designada audiencia de conciliação para o dia 06/03/2008, as 17:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e ANA CASSIA GATELLI-

36.-EXECUCAO-424/2007-JEZIEL SCHEFFEL x VALDEVINO DO ROCIO FERREIRA DA MAIA e outros -Designada audiencia de conciliação para o dia 20/02/2008, as 17:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. ELIAS JOSE MATTAR e ANTENOR RAUEN JUNIOR-

37.-RECLAMA•AO/INDENIZA•AO-425/2007-COMERCIO DE CAL•ADOS W.A.S LTDA x PLEANDRINI INDUSTRIA E COM. DE CONFECC•OES LTDA a)Defiro a antecipação de tutela pleiteada para o fim de determinar que a reclamada promova a exclusão de todas as exclusão de todas as inscrições perante orgaos de proteção ao credito, eventualmente operadas em nome da reclamante, em decorrência dos titulos mencionados no presente caderno processual, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); b) inclua-se o presente feito na pauta das audiências de conciliação; c) cite-se a reclamada, com as advertências legais (artigo 20 da Lei 9.099/95), para que compareça a audiência designada; d) intime-se a reclamante advertindo-a de que o nao comparecimento a audiência acarretará a extinção do processo sem resolução do merito. -Designada audiencia de conciliação para o dia 21/02/2008, as 17:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. ALESSANDRA BOEGE-

38.-RECLAMA•AO/INDENIZA•AO-427/2007-REITURBO COMERCIO DE AUTO PE•AS LTDA x ALVORADA AUTO PE•AS LTDA e outros -Designada audiencia de conciliação para o dia 21/02/2008, as 17:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

39.-RECLAMA•AO/COBRANCA-435/2007-CHRISTOVAO THIAGO PEREIRA DA COSTA x VALDECIR DE MATOS e outros -Designada audiencia de conciliação para o dia 20/02/2008, as 18:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. ANA CASSIA GATELLI-

40.-RECLAMA•AO/INDENIZA•AO-436/2007-EMIDIA FERNANDES DE OLIVEIRA x BANCO FININVEST -Designada audiencia de conciliação para o dia 20/02/2008, as 18:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. DANIELA MELZ NARDES-

41.-RECLAMA•AO/INDENIZA•AO-437/2007-EMIDIA FERNANDES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A -Designada audiencia de conciliação para o dia 20/02/2008, as 18:30 ho-

ras, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. DANIELA MELZ NARDES-

42.-RECLAMA•AO/COBRANCA-443/2007-ANTONIO LOUREN•O x B.R.D COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME-BRASIL VEICULOS e outros -Designada audiencia de conciliação para o dia 20/02/2008, as 18:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

43.-RECLAMA•AO/COBRANCA-456/2007-DEONIZIO PUCHASKI e outros x BANCO ITAU S/A -Designada audiencia de conciliação para o dia 21/02/2008, as 17:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE-

44.-RECLAMA•AO/COBRANCA-457/2007-ROBERTO LEMOS DEBACCO x TELE CENTRO SUL TELECOMUNICA•OES DO PARANA S/A -Designada audiencia de conciliação para o dia 21/02/2008, as 17:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

45.-RECLAMA•AO/INDENIZA•AO-458/2007-MARIA CELIA CABRAL BECKER x UNIMED CURITIBA -Designada audiencia de conciliação para o dia 07/02/2008, as 18:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. MARIA IRACEMA BASTOS PFEFFER-

## São José dos Pinhais

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :42/2007**  
**JUIZ DESIGNADO PRIMEIRO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL: MARCEL LUIS HOFFMAN**  
**SECRETARIO DESIGNADO DO PRIMEIRO JUÍZADO CÍVEL: LEANDRO JOSE PRENDIN**

001 - 1999.0000058-2/0 - Execução de Título Judicial FERMILTON NILTON RAMOS VALTER X AMILTON RODRIGUES FERNANDES Portaria 03 /2007:LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença; Adv(s) JOAO PEREIRA, CLAUDIA PEREIRA

002 - 2000.0000035-3/0 - Execução de Título Judicial JANICE DE SOUZA TIBA X NICANOR CORDEIRO Portaria 03/2007 : XXIX - Não subscrita a petição, intimar o interessado para assiná-la no prazo de 03 dias, sob pena de desentranhamento. Adv(s) VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

003 - 2000.0000057-4/0 - Execução Título Extrajudicial ÊNIO LUIZ DALMOLIN X DIRCEU ASSIS DOS SANTOS "Sobre a petição de pré-executividade de fls.168/170 diga o exequente , em dez dias. Intime-se via diário da justiça. Sem prejuízo do acima contido , intime-se a executada Maria Mercedes Uba para que apresente extratos detalhados das contas correntes bloqueadas e referentes aos ultimos quatro meses de movimentação bancária , para fins de melhor instrução quanto ao pedido de pré executividade." Adv(s) MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI, MARIA MERCEDES UBA

004 - 2001.0000226-7/0 - Execução Título Extrajudicial KAESMODEL LIMA LTDA X VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS Portaria 03/2007 : LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença; Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

005 - 2001.0000429-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X IRIS APARECIDA DIAS Portaria 03/2007 : LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença; Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

006 - 2002.0000045-0/0 - Execução de Título Judicial SILVESTRE RIZZI NETO X SUZANA APARECIDA GRANATTA (E

OUTRO) Portaria 03/2007 : " LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença;" Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, KENDRA RIBEIRO, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO

007 - 2002.0000107-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ZILDA DA SILVA GODOY "Defiro o levantamento do alvra , correspondente ao valor bloqueado pelo BACEN-JUD, no valor de R\$ 283,14 (duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos)." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

008 - 2002.0000511-8/0 - Execução de Título Judicial VALDIR VILA ALVES X FRANCISCO ADELINO DA ROSA (E OUTRO) Portaria 03/2007 : " XLI - Intimação da parte exequente para manifestação em três dias sempre que houver proposta de parcelamento da dívida;" Adv(s) MARCELO TORZOZA BIGNELLI, MARCELO HAPONIUK ROCHA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES

009 - 2003.0000081-1/0 - Execução de Título Judicial JAIRO JOSÉ MELO X DELPHIN ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA Portaria 03/2007 : LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença; Adv(s) JORGE LUIZ BRAGA FORTES, GILVAN ANTONIO DAL PONT, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOEL OLIVEIRA SANTOS

010 - 2003.0000147-9/0 - Execução de Título Judicial JOSE DE OLIVEIRA SANTOS X W & K GRAFICA Portaria 03/2007 : Portaria 03 /2007:LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença; Adv(s) VALMIR RIBEIRO, RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA

011 - 2003.0000331-7/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS WILSON BORTOLAN X FUCKS EMBALAGENS LTDA "Oficie-se ao juízo deprecado , solicitando-se informações sobre eventual venda do bem em leilão, conforme informado à fl.66. Da resposta , intime-seo exequente para manifestação , em cinco dias." Adv(s) CLAUDIO SOCCOLOSKI

012 - 2003.0000566-9/0 - Processo de Conhecimento ROSANA F.A. LORENZI (E OUTRO) X MAURO COSTA (E OUTRO) Portaria 03 /2007:LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença; Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, OSVALDO MARQUES DE SOUZA

013 - 2003.0000643-1/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES X CLAUDIO LUCIANO PRÉCOMA (E OUTRO) Portaria 03 /2007:LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença; Adv(s) JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA

014 - 2003.0001009-8/0 - Execução de Título Judicial ORIDES INACIO DA SILVA X ACE ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA Potaria 03/2007 : LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença; Adv(s) ANDRE PEREIRA DA SILVA

015 - 2004.0000085-4/0 - Execução de Título Judicial JULIA KRUPCZAK HOLTSMANN X ALOIR MACHADO Portaria 03/2007 : LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença; Adv(s) MARILENE TREVISAN

016 - 2004.0000158-7/0 - Execução de Título Judicial GEVANNIL MONFRE FLORIANO X PROPAGASOM & VEICULOS LTDA Portaria 03/2007 : LVI - Realizada a penhora com o depósito judicial dos numerários bloqueados pelo sistema Bacen-Jud, proceder à intimação do executado da construção, independentemente da lavratura de termo de penhora nos autos (Enunciado 93 do FONAJE). Adv(s) JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI, LEONEL DA ROSA VIEIRA

017 - 2004.0000205-7/0 - Execução de Título Judicial COPEL DISTRIBUICAO S/A X NORTON LUIZ TRYFERIS MATOSO (...) Desde logo indefiro o pedido de fl.110 para localiza-



ção do endereço do executado através de ofícios a outras empresas, porquanto é onus da parte previamente diligenciar acerca de endereços das partes para a execução de sua pretensão, uma vez que aqui é vedada a citação editalícia. Ademais, fere a princiologia do sistema dos juizados Especiais a obtenção de informações dos endereços das partes, porquanto causa inevitável paralisação de feitos, com prejuízo ao correto desenvolvimento dos trabalhos, principalmente da secretaria.” Adv(s) JULIO AUGUSTO GERELUS

018 - 2004.0000376-5/0 - Execução de Título Judicial GEL CHOPP LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA X ARCA PAM LTDA (E OUTRO) Portaria 03/2007 : XL - Intimação da parte exequente para manifestação em três dias, sempre que se findarem sem laço as hastas públicas (praça ou leilão) Adv(s) ANTONIO CARLOS BASTAZINI, EUCLIDES ALCIDES ROCHA, ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, FABIANO LUIZ SEGATO, CLAUDIA PEREIRA

019 - 2004.0000422-3/0 - Execução de Título Judicial RUTH CAETANO VELOSO X ELEDITI MARIELE MORESCHI DE LIMA (E OUTRO) Portaria 03/2007: LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença; Adv(s) ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO

020 - 2004.0000549-8/0 - Execução de Título Judicial ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS X ADEMIR ALVES DA MAIA Portaria 03/2007 : LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença Adv(s) ANTONIO SERGIO PALU FILHO, JOSE IVERSON NOGOZEKI

021 - 2004.0000599-2/0 - Execução de Título Judicial GILBERTO DE PAULA (E OUTRO) X LIVERSINO MODESTO DE OLIVEIRA Portaria 03/2007: “LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença.” Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, LIGIA GOEBEL

022 - 2005.0000424-2/0 - Execução de Título Judicial PEDRO KOLACHINSKI X PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO “Intime-se o executado da constrição, para que, querendo, ofereça embargos (impugnação) no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do Fonaje).” Adv(s) EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO, EGYDIO MARQUES DIAS NETTO

023 - 2006.0000035-0/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CARLOS GUILHERME X BANCO PANAMERICANO S/A “Autorizo a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente, observado o disposto no art.709 e 710 do CPC e CN, 2.6.9 e 2.6.10. Adv(s) MARIA MERCEDES UBA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA

024 - 2006.0001220-0/0 - Processo de Conhecimento IDEVAL IWERSON JARECK X ANDRE LUIS DE ALCANTARA Portaria 03/2007 : XXIII - Cientificar as partes quando do retorno dos autos da Turma Recursal Única, intimando para que queiram o que for de direito em 03 dias. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA, DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO

025 - 2006.0001296-7/0 - Execução Título Extrajudicial NILTON ALFREDO MUELLER X TORTATO COMÉRCIO DE OVOS LTDA Portaria 03/2007 : LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença; Adv(s) VALMIR RIBEIRO

026 - 2006.0001301-0/0 - Execução Título Extrajudicial MURILO CABEZON CAMPPELLI X DELCI APARECIDA BRASIL Portaria 03 /2007:LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença; Adv(s) UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ, FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS

027 - 2006.0001537-3/0 - Execução de Título Judicial RONALDO PEREIRA SPINOLA X DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. “Intime-se a parte executada da penhora efetuada por meio do sistema Bacen-Jud, para que, querendo ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze dias, nos termos do §1º do art. 475-J do CPC.” Adv(s) ADRIANA SZABELSKI, DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA

028 - 2006.0001579-0/0 - Embargos OBEDI VASCONCELOS DA ROCHA X SOLANGE DA GRAÇA ROSSI SIMÃO “Nos

termos do art. 1.052 do CPC, suspendo, suspendo o curso da execução até final julgamento dos presentes embargos.Certifique-se nos autos n. 1996.06-0. Ante a impugnação específica pela embargada ao documento de fl.07, intime-se o embargante, por seu advogado, para que junte aos autos o documento original do “Contrato Particular de Compra e Venda de Veículos”, em cinco dias. PAUTE-SE audiência de instrução e julgamento, na pauta deste magistrado, e intimando as partes, inclusive para os fins do art. 34 e parágrafos da lei. 9.099/95. Como testemunha do Juízo, intime-se pessoalmente e por mandado o executado João Alfredo Guadanhim para comparecer à audiência designada, advertindo que o seu não comparecimento pode acarretar em sua condução para o ato.” Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI, CARLOS ALBIRONE TOAZZA, CARLOS ALBIRONE TOAZZA

029 - 2006.0001579-0/0 - Embargos OBEDI VASCONCELOS DA ROCHA X SOLANGE DA GRAÇA ROSSI SIMÃO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 11/03/2008 Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI, CARLOS ALBIRONE TOAZZA, CARLOS ALBIRONE TOAZZA

030 - 2006.0002015-7/0 - Execução de Título Judicial MARIA JOSÉ PRUDENCIO FRANCISCO - ME X ELTON NUNES JACINTO Portaria 03/2007 : LIII - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, por sentença; Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS

031 - 2006.0002080-4/0 - Execução Título Extrajudicial ALESSANDRO WILSON EVANGELISTA GOBBO X EDUARDO MATTOS FILGUEIRAS Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 24/01/2008 Adv(s) JOANA PAULA CHEMIM DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

032 - 2006.0002288-9/0 - Execução de Título Judicial MARGARIDA MACHADO ALVES X PANAMERICANO CONSÓRCIO NACIONAL DO GRUPO SILVIO SANTOS “Realizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresente embargos no prazo legal.” Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO

033 - 2006.0002328-3/0 - Execução de Título Judicial ANDERSON MONTES X ESTACIONAMENTO RIBEIRO “Homologado o laudo de avaliação de fls.72, por apresentar o real valor dos bens penhorados. Intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se pretende a substituição da penhora efetuada as fls. 65, pela busca de ativos financeiros por meio do sistema Bacen-Jud. Caso a parte tenha interesse pela penhora no Bacen jud, deverá a mesma indicar o CNPJ da executada.” Adv(s) LUCIMAR FRETTE, HELENA MARIA REGIS ARAUJO

034 - 2007.0000013-0/0 - Processo de Conhecimento SIRLENE FREIRE PAGANI X VIDEO LOCADORA CASTRO “Considerando que o recurso foi interposto após o decurso do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 42 da Lei 9.099/95, deixo de conhecê-lo e recebê-lo dada a sua intempetividade. Certifique a Secretaria o Trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 69/71. Após, a guarde-se manifestação da parte credora pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma do § 5º do art.475-J do CPC, aplicável na espécie, nos termos do Enunciado nº97 do FONAJE.” Adv(s) CELIA FERREIRA PAGANI, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA

035 - 2007.0001073-5/0 - Execução Título Extrajudicial DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A MINEIRINHANA LTDA X CLEOMAR EDGAR SERNOSQUE CORREIA Portaria 03/2007 : “ XVII - Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de três dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, mudança de endereço, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário;” Adv(s) KAUE MÁRCIO MELO MYASAVA

036 - 2007.0001146-8/0 - Processo de Conhecimento GISELE LUTKE SANTOS JAREK X BANCO DO BRASIL Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 24/01/2008 Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

037 - 2007.0001305-2/0 - Processo de Conhecimento JOEL GOMES DE ALMEIDA X LUIZ ANTONIO TABORDA DA CRUZ “Apresentada a contestação intime-se o autor, para que querendo apresente impugnação, no prazo de 5 dias.” Adv(s) CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER

038 - 2007.0001491-3/0 - Processo de Conhecimento ESTANISLAU HOMIAK X BRASIL TELECOM S/A Portaria 03/2007 : XXI - Juntada a petição de recurso inominado, a Secretaria: b) se tempestivo e integral o preparo intimará o(s) recorrido(s), para contra-arrazoar, com posterior conclusão dos autos ao juiz.” Adv(s) SHENIA SAMIRA NASSIN, SANDRA REGINA RODRIGUES

039 - 2007.0001509-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO WELLINGTON DOS SANTOS X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Portaria 03/2007 : XXI - Juntada a petição de recurso inominado, a Secretaria: b) se tempestivo e integral o preparo intimará o(s) recorrido(s), para contra-arrazoar, com posterior conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) DIEGO NEGRÃO CHIURATTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA

040 - 2007.0001851-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ESTELA SOCEKI DA ROCHA X BRASIL TELECOM S/A “Indefiro o pedido de inclusão na lide da Farmácia Rio Branco, porquanto é vedada a intervenção de terceiros em sede de

Juizados Especiais, nos termos do art. 10 da LJE, má xime quando pedida pela parte reclamada. Também indefiro a expedição de ofício, pois compete à reclamada o ônus da prova quanto a ausência de repasse de valores ou o erro de terceiros. Encaminhem-se os autos a Juíza leiga que presidiu a instrução para parecer.” Adv(s) NIRLIANE DO ROCIO CARDOSO GOMES, SANDRA REGINA RODRIGUES, FRANCELIZE ALVES MORKING

041 - 2007.0001861-0/0 - Processo de Conhecimento ISOLINA BERNARDES SOARES X BRASIL TELECOM S/A “Considerando que a parte ré não apresentou contestação no prazo assinalado no termo de audiência de fls. 09/10, decreto-lhe a revelia, nos termos do art.319 do CPC. Não obstante, intime-se a requerida para que, em três dias, esclareça ao juízo a natureza da cobrança da tarifa “serviços mensais” discriminados na fatura 070800083677, contrato n.800.388.985-3, de fl. 05, em nome de Isolina Bernardes Soares, CPF n. 720.740.749-49.” Adv(s) Melissa Cunha de Paula Marcondes, SANDRA REGINA RODRIGUES

042 - 2007.0001959-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA CHIMANSKI BLOOT (E OUTRO) X MAGEVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 24/01/2008 Adv(s) JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI

043 - 2007.0001963-4/0 - Processo de Conhecimento RUTH DA C. GANDOLFO X EDIL PRESTES DOS SANTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 24/01/2008 Adv(s) RUTH DA COSTA GANDOLFO

044 - 2007.0001987-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO KRAMAR FILHO X MARCIO PEDRALLI Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 24/01/2008 Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

045 - 2007.0002132-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FRANCISCO MICHUS X LUIZ ANTONIO FIORI Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 24/01/2008 Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

046 - 2007.0002399-7/0 - Processo de Conhecimento JAIR SOSTER MINI MERCADO LTDA - ME X METAL NOBRE PROJETOS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 23/01/2008 Adv(s) ANTONIO SERGIO PALU FILHO

047 - 2007.0002471-0/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO LOCAÇÕES LTDA - ME X JOSÉ DOS REIS EDMUNDO “Preliminarmente, comprove a parte autora, em dez dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006, que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa.” Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

048 - 2007.0002472-2/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA - ME X JOÃO JOSÉ DE CASTRO “Preliminarmente, comprove a parte autora, em dez dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006, que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa.” Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

049 - 2007.0002474-6/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME X JOSÉ DOS REIS EDMUNDO “Preliminarmente, comprove a parte autora, em dez dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006, que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa.” Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

050 - 2007.0002478-3/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA - ME X MARCOS AUGUSTO DO NASCIMENTO “Preliminarmente, comprove a parte autora, em dez dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão

da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006, que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa.” Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

051 - 2007.0002482-3/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME X MARCOS AUGUSTO DO NASCIMENTO “Preliminarmente, comprove a parte autora, em dez dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006, que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa.” Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

052 - 2007.0002484-7/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME X LUIS CARLOS MATOS DA CUNHA “Preliminarmente, comprove a parte autora, em dez dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006, que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa.” Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

053 - 2007.0002485-9/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO LOCAÇÕES LTDA - ME X GERSON ORLEI DOS SANTOS “Preliminarmente, comprove a parte autora, em dez dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006, que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa.” Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

054 - 2007.0002502-6/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA - ME X JUVINIL FERREIRA DE SOUZA “Preliminarmente, comprove a parte autora, em dez dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006, que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa.” Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

055 - 2007.0002503-8/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO LOCAÇÕES LTDA - ME X AIRTON MOREIRA “Preliminarmente, comprove a parte autora, em dez dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006, que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa.” Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

056 - 2007.0002506-3/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO LOCAÇÕES LTDA - ME X MARIVALDO ALMEIDA “Preliminarmente, comprove a parte autora, em dez dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006, que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa.” Adv(s) PAULO FRANCISCO



## REUSING JUNIOR

057 - 2007.0002507-5/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO LOCAÇÕES LTDA - ME X JOÃO JOSÉ DE CASTRO "Preliminarmente, comprove a parte autora , em dez dias , sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias ) , ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes , para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial , comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006 , que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa .” Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

058 - 2007.0002512-7/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME X LUIZ CARLOS LEAL GOMES "Preliminarmente, comprove a parte autora , em dez dias , sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias ) , ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes , para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial , comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006 , que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa .” Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

059 - 2007.0002513-9/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA - ME X LUIZ CARLOS LEAL GOMES "Preliminarmente, comprove a parte autora , em dez dias , sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias ) , ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes , para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial , comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006 , que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa .” Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

060 - 2007.0002515-2/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA - ME X CONSTANTINO ANTUNES DA SILVA "Preliminarmente, comprove a parte autora , em dez dias , sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias ) , ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes , para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial , comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006 , que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa .” Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

061 - 2007.0002520-4/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA - ME X DHIONATON BLATTMANN DA LUZ "Preliminarmente, comprove a parte autora , em dez dias , sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos : ( x ) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias ) , ainda que simplificada ; ( x ) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; ( x ) juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes , para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; ( x ) declaração do contador ou certidão da Junta Comercial , comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da lei complementar 123/2006, de 15/12/2006 , que dispõe no art. 4º, § 3º da lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa .” Intime-se ainda o procurador do exequente para que subscreva a petição inicial, no prazo de 10 dias .” Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING LR

062 - 2007.0002549-2/0 - Processo de Conhecimento WELBER OLIVEIRA BARRAL X GOL LINHAS AÉREAS INTELGENTES S.A "Intime-se o autor para , em dez dias , emendar a inicial, dela fazendo constar os pedidos, sob pena de indeferimento.” Adv(s) GILVAN DAMIANI BROGINI, MÁRCIO FOGAÇA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	005	2001.0000429-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	007	2002.0000107-4/0
ADRIANA SZABELSKI	027	2006.0001537-3/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	032	2006.0002288-9/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	012	2003.0000566-9/0
ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	018	2004.0000376-5/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	024	2006.0001220-0/0
ANDRE PEREIRA DA SILVA	014	2003.0001009-8/0
ANNE MARIE FERREIRA	006	2002.0000045-0/0
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	018	2004.0000376-5/0
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	019	2004.0000422-3/0

ANTONIO SERGIO PALU FILHO	020	2004.0000549-8/0
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	046	2007.0002399-7/0
CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES	008	2002.0000511-8/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	024	2006.0001220-0/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	028	2006.0001579-0/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	028	2006.0001579-0/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	029	2006.0001579-0/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	029	2006.0001579-0/0
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER	037	2007.0001305-2/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI	008	2002.0000511-8/0
CELIA FERREIRA PAGANI	034	2007.0000013-0/0
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	023	2006.0000035-0/0
CLAUDIA PEREIRA	001	1999.0000058-2/0
CLAUDIA PEREIRA	018	2004.0000376-5/0
CLAUDIO SOCOLOSKI	011	2003.0000331-7/0
DIEGO NEGRÃO CHIURATTO	039	2007.0001509-0/0
DINO COSTACURTA	027	2006.0001537-3/0
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA	024	2006.0001220-0/0
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA	022	2005.0000424-2/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	039	2007.0001509-0/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	022	2005.0000424-2/0
EUCLIDES ALCIDES ROCHA	018	2004.0000376-5/0
FABIANO LUIZ SEGATO	018	2004.0000376-5/0
FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS	026	2006.0001301-0/0
FRANCELIZE ALVES MORKING	040	2007.0001851-0/0
GILVAN ANTONIO DAL PONT	009	2003.0000081-1/0
GILVAN DAMIANI BROGINI	062	2007.0002549-2/0
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	033	2006.0002328-3/0
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	036	2007.0001146-8/0
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	044	2007.0001987-3/0
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	045	2007.0002132-9/0
ISADORA SELIG FERRAZ	026	2006.0001301-0/0
JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA	013	2003.0000643-1/0
JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI	042	2007.0001959-4/0
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI	016	2004.0000158-7/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	004	2001.0000226-7/0
JOANA PAULA CHEMIM DE ANDRADE	031	2006.0002080-4/0
JOAO PEREIRA	001	1999.0000058-2/0
JOEL OLIVEIRA SANTOS	009	2003.0000081-1/0
JOEL OLIVEIRA SANTOS	009	2003.0000081-1/0
JORGE LUIZ BRAGA FORTES	009	2003.0000081-1/0
JOSE IVERSON NOGOZEKI	020	2004.0000549-8/0
JULIO AUGUSTO GERELUS	017	2004.0000205-7/0
KAUE MÁRCIO MELO MYASAVA	035	2007.0001073-5/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	027	2006.0001537-3/0
KENDRA RIBEIRO	006	2002.0000045-0/0
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	034	2007.0000013-0/0
LEONEL DA ROSA VIEIRA	016	2004.0000158-7/0
LIGIA GOEBEL	021	2004.0000599-2/0
LIGURAU ESPIRITO SANTO NETO	006	2002.0000045-0/0
LUCIMAR FRETTE	033	2006.0002328-3/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	008	2002.0000511-8/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	028	2006.0001579-0/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	029	2006.0001579-0/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	008	2002.0000511-8/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	028	2006.0001579-0/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	029	2006.0001579-0/0
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	003	2000.0000057-4/0
MÁRCIO FOGAÇA	062	2007.0002549-2/0
MARIA MERCEDES UBA	003	2000.0000057-4/0
MARIA MERCEDES UBA	023	2006.0000035-0/0
MARILENE TREVISAN	023	2006.0000574-0/0
MARILENE TREVISAN	015	2004.0000085-4/0
Melissa Cunha de Paula Marcondes	041	2007.0001861-0/0
NIRLEIANE DO RÓCIO CARDOSO GOMES	040	2007.0001851-0/0
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	012	2003.0000566-9/0
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO	022	2005.0000424-2/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	047	2007.0002471-0/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	048	2007.0002472-2/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	049	2007.0002474-6/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	050	2007.0002478-3/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	051	2007.0002482-3/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	052	2007.0002484-7/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	053	2007.0002485-9/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	054	2007.0002502-6/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	055	2007.0002503-8/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	056	2007.0002506-3/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	057	2007.0002507-5/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	058	2007.0002512-7/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	059	2007.0002513-9/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	060	2007.0002515-2/0
PAULO FRANCISCO REUSING LR	061	2007.0002520-4/0
RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA	010	2003.0000147-9/0
RUTH DA COSTA GANDOLFO	043	2007.0001963-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	038	2007.0001491-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	040	2007.0001851-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	041	2007.0001861-0/0
SHENIA SAMIRA NASSIN	038	2007.0001491-3/0
SILVENEI DE CAMPOS	030	2006.0002015-7/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	021	2004.0000599-2/0
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	004	2001.0000226-7/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	031	2006.0002080-4/0
UELO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	026	2006.0001301-0/0
VALMIR RIBEIRO	010	2003.0000147-9/0
VALMIR RIBEIRO	025	2006.0001296-7/0
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	002	2000.0000035-3/0

**Segundo Juizado Especial Cível – São José dos Pinhais**  
**Relação de Publicação nº. 076/2007**  
**Secretário Designado: Leandro José Prendim**  
**Juiz Supervisor: Dr. Roberto Luiz Santos Negrão**

001 - 2005.0000104-0/0 - Execução Título Extrajudicial MIGUEL FRANCISCO GONDRO X LUIZ ANTONIO DA SILVA (E OUTRO) Audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14:00 h. Adv(s) MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI, ROSANE APARECIDA ROSS EMMENDOERFER

002 - 2006.0000828-5/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS DA CAL X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU (E OUTRO) Proceda o

requerido FABIANO RONCHI à entrega da documentação relativa ao veículo FIAT PALIO, RENAVAM 66.393225-4, ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais). Adv(s) MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER, SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, RONALDO LIMA MACHADO

003 - 2006.0001133-6/0 - Execução de Título Judicial USINAGEM KOERNER LTDA (E OUTRO) X ACÁCIO FLORENTINO Com fundamento no art. 125, IV c/c 599, I do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 21/01/2008, às 16:00 h. Adv(s) JOSE MAURO LANGER

004 - 2006.0001720-0/0 - Processo de Conhecimento JOCIANE DO ROCIO SETIN X VARIG LINHAS AÉREAS S/A Tome ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que for de direito no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

005 - 2007.0000297-5/0 - Processo de Conhecimento MIRIAM APARECIDA RODRIGUES KRAMA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO, por sentença, para que produza todos os efeitos legais o parecer do juiz leigo de fls. 119/138. Adv(s) MARIA MERCEDES UBA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

006 - 2007.0000398-7/0 - Processo de Conhecimento CELIA TEREZINHA SUCLA MAIA (E OUTRO) X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Desde já defiro o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a presente, substituindo-os por fotocópias. Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO

007 - 2007.0000413-0/0 - Execução de Título Judicial ADMILSON QUEZADA X EDGARDO FRANCISCO FRANSOZI Tome ciência o exequente do resultado negativo da ordem de bloqueio on-line via sistema BACENJUD e manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GO-DY, LUIZ ANTONIO DUARESKI

008 - 2007.0000446-9/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ ALVES X CREDICARD S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO, por sentença, para que produza todos os efeitos legais o parecer do Juiz Leigo de fls. 161/165. Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON

009 - 2007.0000878-5/0 - Processo de Conhecimento TEREZA RODRIGUES KROSKA X SUPERMERCADO SUPRAVISÃO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente. Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO, por sentença para que produza todos os efeitos legais o parecer do Juiz Leigo de fls. 55/57, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei nº 9099/95. Adv(s) LEILA CARLA LEPREVOST, MARCUS ELY SOARES DOS REIS

010 - 2007.0001021-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO WALDENYR FURLAN X SIBRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente. Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO, por sentença, para que produza todos os efeitos legais o parecer do Juiz Leigo de fls. 100/101, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei nº 9099/95. Adv(s) CRISTIANO LUSTOSA, ALEXANDER SILVA SANTANA, JOSE OLINTO NERCOLINI

011 - 2007.0001147-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS JAREK X BANCO DO BRASIL S/A Sobre a planilha juntada pelo requerido às fls. 78/80, faculta manifestação do autor no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS, ANDREA CAROLINE MARCONATO

012 - 2007.0001239-2/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE GREGIO MABILIA X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA Proceda a parte ré à retirada dos bens depositados no prazo de 03 (três) dias, conforme já havia sido deliberado às fls. 98. Adv(s) MARCIANE MAITTO

013 - 2007.0001338-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELY DE FÁTIMA DA SILVA X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

014 - 2007.0001367-1/0 - Processo de Conhecimento ROSELI DOS SANTOS MORAES X BRASIL TELECOM S/A "...deve ser excluída a condenação da requerida à devolução do valor de R\$ 51,65. Em relação ao pedido de danos morais, a respectiva atualização e correção monetária dar-se-á a partir da data da sentença... Tratando-se de reparação de danos decorrente de ato ilícito (...), os juros moratórios legais são fixados nos termos do art. 406 CC, ou seja, de 1% ao mês, contados a partir da data do evento danoso (inscrição indevida - 12/07/2005)... Assim, e com exceção às hipóteses acima elencadas e que passam a constar da sentença, e não verificando no mais qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Douto Juiz Leigo.” Adv(s) JOELCIO FLAVIANO NIELS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

015 - 2007.0001367-1/0 - Processo de Conhecimento ROSELI

DOS SANTOS MORAES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JOELCIO FLAVIANO NIELS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

016 - 2007.0001474-7/0 - Processo de Conhecimento GENILSON ANJO DA SILVA X ELISANGELA DEL SECCHI Faculto apresentação de alegações finais pela parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) MARILENE TREVISAN

017 - 2007.0001548-1/0 - Execução de Título Judicial IZAIAS PEREIRA DE MORAES X SUPERMERCADO DO VALE Proceda a parte executada à complementação, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Adv(s) SONIA DE OLIVEIRA, RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA, DENIS EDISON PAZ

018 - 2007.0001567-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA ARIDAN FERREIRA DE ARAUJO AYUSO X SENFENET Proceda a parte credora ao levantamento do valor bloqueado na conta constante às fls. 60 e diga quanto à extinção do feito, valendo seu silêncio como aquiescência. Adv(s) LUIZ ROBERTO FRANCO RODRIGUES

019 - 2007.0001568-3/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL MOYSA (E OUTROS) X COMPANHIA AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG (E OUTROS) Prazo de 10 (dez) dias para a parte requerente fazer as impugnações que entender cabíveis acerca das Contestações apresentadas. Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, MÁRCIO COSTA PEREIRA, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, JULIANE ZANCANARO

020 - 2007.0001656-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA X CRISTIANO LOURENÇO DE LIMA Indefiro o pedido de justiça gratuita formulado às fls. 30(...). Proceda o autor ao recolhimento e comprovação das custas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, I do CPC. Adv(s) CELIA DO ROCIO DE PAULA

021 - 2007.0001751-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIR MARCOS MACIEL X ADILSON ELIAS DE MEIRA PEREIRA Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da transferência do contrato de financiamento sobre o veículo para o réu, em vista do documento de fls.11. Adv(s) SANDRO ROGERIO HUBNER

022 - 2007.0001770-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO JOARES MACHADO (E OUTRO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL DEPUTADO ERNESTO MORO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO, por sentença, para que produza todos os efeitos legais o parecer do juiz leigo de fls. 157/161. Adv(s) ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES, KARIMEN MELO WEISS LIU

023 - 2007.0001816-5/0 - Processo de Conhecimento MOISÉS LUIZ DE MELLO IPAVES X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condeno a ré a pagar em favor da parte autora o valor integral decorrente do sinistro noticiado nestes autos, no importe de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes ao tempo do sinistro... Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

024 - 2007.0001929-1/0 - Processo de Conhecimento MASARU KOJIMA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO, por sentença, para que produza todos os efeitos legais o parecer do juiz leigo de fls. 144/160. Adv(s) EGON KOJIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

025 - 2007.0001960-9/0 - Execução de Título Judicial ELIANE ZSTAPAK SALDANHA DOS SANTOS SILVA X BANCO FINASA S/A Considerando o pagamento efetuado pelo executado (fls. 61), proceda a parte exequente o respectivo levantamento da quantia depositada e diga no prazo de 3 (três) dias, sobre a quitação do débito e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. Adv(s) JOÃO CARLOS VENÂNCIO, ARISTON CARLOS GHIDIN

026 - 2007.0002121-6/0 - Processo de Conhecimento FLORIANO LIMA DA SILVA X JADIMO TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) JOELCIO SANTOS MADUREIRA, VANESSA DE CARVALHO POSTOL

027 - 2007.0002133-0/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO AURELIO FRANCO DOMBROWSKI (E OUTRO) X ALAN MICHEL DE ARAUJO (E OUTRO) Considerando o novo endereço dos réus informado às fls.38, designo audiência de conciliação para o dia 28/01/08, às 16:00 h. Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN

028 - 2007.0002279-5/0 - Processo de Conhecimento KRISTINE ZIPPIN (E OUTROS) X DANIELLI REGINA DE LIMA Tome ciência a parte autora acerca da audiência de conciliação designada para o dia 28/01/2008, às 15:30 h, consignando-se a advertência de que sua ausência implicará na extinção do processo e condenação nas custas processuais, nos termos do art. 51 Lei 9.09



030 - 2007.0002303-8/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO ALMEIDA TOMÉ X CLOVIS CESAR FERNANDO DE AMORIM - ME Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condeno a reclamada a pagar ao reclamante a importância de R\$1.910,00 (mil novecentos e dez reais), referentes ao conserto de seu veículo, atualizados e acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de mora de 1%, contados a partir do evento, em 26/09/2007. Adv(s) ARISTON CARLOS GHIDIN, JOÃO CARLOS VENÂNCIO

031 - 2007.0002336-6/0 - Processo de Conhecimento JORGE DE SOUZA X PATRICIA DA ROCHA Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na forma do art. 27 da Lei n. 9.099/95, para o dia 21/01/2008, às 18:00 h. Adv(s) Paula Maluf Teixeira

032 - 2007.0002476-0/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME X MARIVALDO ALMEIDA Indique o exequente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

033 - 2007.0002487-2/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME X CARLOS ALBERTO RISCAROLI Indique o exequente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

034 - 2007.0002505-1/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA - ME X MARIVALDO ALMEIDA Indique o exequente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

035 - 2007.0002514-0/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME X CONSTANTINO ANTUNES DA SILVA Indique o exequente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

036 - 2007.0002542-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS VILARINHO ROMANHUKI (E OUTRO) X BANCO HSBC S/A Nos termos do art. 16 c/c art. 21 da Lei nº9.099/95, designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2008, às 16:00 h. Adv(s) DIRCE PERES ZATTONI

037 - 2007.0002570-9/0 - Processo de Conhecimento SILMARA DO ROCIO CLAUDINO X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A (E OUTRO) Tome ciência a parte autora de que "... tendo sido extinta a ação anteriormente distribuída ao 1º Juizado Especial Cível, tendo os presentes autos as mesmas partes e mesmo objeto, deverão tramitar perante aquele juízo, ao qual caberá ser redistribuída a presente ação." Adv(s) PATRICIA DA SILVEIRA

038 - 2007.0002590-0/0 - Processo de Conhecimento ITACIR NUNES DE ALMEIDA X JOSÉ BALBINO Traga a parte autora aos autos todos os elementos de prova documental que tenha em seu poder, sob pena de eventualmente ter em seu desfavor a apreciação do mérito pelo descumprimento das obrigações processuais que a lei também lhe impõe. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) CLAUDIA PEREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	006	2007.0000398-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	013	2007.0001338-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	023	2007.0001816-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	2007.0000297-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2007.0001367-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2007.0001367-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2007.0001929-1/0
ALEXANDER SILVA SANTANA	010	2007.0001021-7/0
ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES	022	2007.0001770-0/0
ANDREA CAROLINE MARCONATTO	011	2007.0001147-0/0
ARISTON CARLOS GHIDIN	025	2007.0001960-9/0
ARISTON CARLOS GHIDIN	030	2007.0002303-8/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	004	2006.0001720-0/0
CARMEN LUCIA WILLACA DE VERON	008	2007.0000446-9/0
CELIA DO ROCIO DE PAULA	020	2007.0001656-9/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	027	2007.0002133-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	004	2006.0001720-0/0
CLAUDIA PEREIRA	038	2007.0002590-0/0
CRISTIANO LUSTOSA	010	2007.0001021-7/0
DENIS EDISON PAZ	017	2007.0001548-1/0
DIRCE PERES ZATTONI	036	2007.0002542-0/0
EGON KOJIMA	024	2007.0001929-1/0
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	006	2007.0000398-7/0
GEISON MELZER CHINCOSKI	028	2007.0002279-5/0
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	011	2007.0001147-0/0
JOÃO CARLOS VENÂNCIO	025	2007.0001960-9/0
JOÃO CARLOS VENÂNCIO	030	2007.0002303-8/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	004	2006.0001720-0/0
JOELCIO FLAVIANO NIELS	014	2007.0001367-1/0
JOELCIO FLAVIANO NIELS	015	2007.0001367-1/0
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	026	2007.0002121-6/0
JOSE MAURO LANGER	003	2006.0001133-6/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	010	2007.0001021-7/0
JULIANE ZANCANARO	019	2007.0001568-3/0
KARIMEN MELO WEISS LIU	022	2007.0001770-0/0
LEILA CARLA LEPREVOST	009	2007.0000878-5/0
LUCIMAR FRETTA	029	2007.0002281-1/0
LUIZ ANTONIO DUARESKI	007	2007.0000413-0/0
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	019	2007.0001568-3/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	019	2007.0001568-3/0
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA	002	2006.0000828-5/0
LUIZ ROBERTO FRANCO RODRIGUES	018	2007.0001567-1/0
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	001	2005.0000104-0/0

MARCIANE MAITTO	012	2007.0001239-2/0
MÁRCIO COSTA PEREIRA	019	2007.0001568-3/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	009	2007.0000878-5/0
MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER	002	2006.0000828-5/0
MARIA MERCEDES UBA	005	2007.0000297-5/0
MARILENE TREVISAN	001	2005.0000104-0/0
MARILENE TREVISAN	016	2007.0001474-7/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	006	2007.0000398-7/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	013	2007.0001338-0/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	023	2007.0001816-5/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	007	2007.0000413-0/0
PATRICIA DA SILVEIRA	037	2007.0002570-9/0
Paula Maluf Teixeira	031	2007.0002336-6/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	032	2007.0002476-0/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	033	2007.0002487-2/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	034	2007.0002505-1/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	035	2007.0002514-0/0
RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA	017	2007.0001548-1/0
ROBERTA PEDROSO FERREIRA	008	2007.0000446-9/0
RONALDO LIMA MACHADO	002	2006.0000828-5/0
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	019	2007.0001568-3/0
ROSANE APARECIDA ROSS EMMENDOERFER	001	2005.0000104-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	005	2007.0000297-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	014	2007.0001367-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2007.0001367-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2007.0001929-1/0
SANDRO ROGERIO HUBNER	021	2007.0001751-0/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	002	2006.0000828-5/0
SONIA DE OLIVEIRA	017	2007.0001548-1/0
VANESSA DE CARVALHO POSTOL	026	2007.0002121-6/0

## Toledo

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ**  
**Dr. Bianor Bottega - MM. Juiz de Direito**  
**Célna Garcia Poletti - Secretária Designada**  
**Relação n.º: 088/2007**

001 - 2001.0000053-1/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO LUIS AUTH X S.P.S PAGNUSSATI (E OUTRO) "O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS POR QUEM OS TENHA JUNTADO, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS, JÁ FOI AUTORIZADO PELA DECISÃO DE FLS. 102". Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, MARCELO AUGUSTO FONTES DA SILVA, EVANDRO SLOGNO

002 - 2003.0000173-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELO LUIZ STROPARO X SERGIO ROSA "CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DO MEIRINHO, DIGA O EXEQUENTE POR SEU PROCURADOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO" Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, EVERTON BOGONI

003 - 2005.0000054-5/0 - Execução Título Extrajudicial DÉCIO LUIZ HOLZBACH X MERLINI INDUSTRIA DE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME (E OUTRO) CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE GERALDO CANDIDO

004 - 2005.0000332-0/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH MENDES (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA REQUERIDA, PARA RETIRAR O OFICO QUE DETERMINA O LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO. Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ELVIS BITTEN-COURT

005 - 2005.0000464-6/0 - Execução de Título Judicial VALDIR ECSTEIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA X LIRIA GUANDALIN CONSIDERANDO A CONTRA PROPOSTA DE FLS. 151/153, DIGA A EXECUTADA, POR SEU PROCURADOR, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIR QUE HOUVE ACEITAÇÃO, COM POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO. Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, VLAMIR EMERSON FERREIRA

006 - 2005.0000562-2/0 - Execução de Título Judicial EDICARLOS SOBRINHO X ILIEZER LACERDA DOS SANTOS INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE POR SEU PROCURADOR, PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, CARLOS ALBERTO FURLAN

007 - 2005.0001280-0/0 - Execução de Título Judicial VALDIR ANTONIO ECKSTEIN X ISABEL M. GRACINSKI INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

008 - 2006.0000062-8/0 - Processo de Conhecimento HELENO JOSE DA SILVA (E OUTRO) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO, E CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, MARA BENNEMANN, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

009 - 2006.0000418-4/0 - Execução Título Extrajudicial GERSON DE OLIVEIRA X DEPOSITO PIRATINI LTDA INTI-

MAÇÃO DAS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 55 VERSO.. Adv(s) ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN, JORGE GILBERTO SCHNEIDER

010 - 2006.0000450-3/0 - Execução Título Extrajudicial BARRAO COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME X RITA DO ROSÁRIO FELIPE DE FONSECA DIGA A EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO , APRESENTANDO CÁLCULO ATUALIZADO DO SALDO REMANESCENTE DO DÉBITO E INDICANDO BENS PENHORÁREIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

011 - 2006.0001152-6/0 - Processo de Conhecimento ADELINA ALVES DOS SANTOS X BANCO CACIQUE S/A " DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS A FLS 108, UMA VEZ QUE FLAGRANTEMENTE INTEMPESTIVOS" Adv(s) FRANCINE RICARDO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, KATIA DENISE CESARÓ, GIANNA CALDERARI, ROSIMAR DELLA PASQUA

012 - 2006.0001185-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOSEMAR CORREA DANI X ADIR BENEDITO SOARES BARBOSA DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, INCLUSIVE SOBRE SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO OU NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO

013 - 2006.0001209-4/0 - Processo de Conhecimento JEAN CARLO RIBEIRO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10%( ART 475, J, CPC) Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MARCELO RIBEIRO CÔCO, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUIS CARLOS FRANZOI

014 - 2007.0000108-9/0 - Processo de Conhecimento ELISEU LINO DE OLIVEIRA X CENTAURO SEGURADORA S/A RECEBO O RECURSO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ORA RECORRIDO, POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR AS CONTRA - RAZÕES NO PRAZO LEGAL. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, LUIS CARLOS FRANZOI, ANA CECILIA BONFLEUR, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, MARCELO RIBEIRO CÔCO, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON

015 - 2007.0000499-9/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO ENZ X CENTAURO SEGURADORA S/A INDEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO. Adv(s) ELIANE BORGES DA SILVA, JOICYMARA GOZZI, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUIS CARLOS FRANZOI, MARCELO RIBEIRO CÔCO, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

016 - 2007.0000530-7/0 - Processo de Conhecimento ROZALIA NAOMI IJIMA BISCOLI X CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL TOLEDO LTDA. (E OUTRO) DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE CENTO E VINTE(120) DIAS. Adv(s) MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

017 - 2007.0000551-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DINIZ X COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA ILUSTRE JUIZA LEIGA DESTE JUZADO. Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN, LUIS ANTONIO MONTANHA, ANDERSON RENEY HECK, RENEY ANGELO PASTRE, MARCIO ANTONIO SASSO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ AFONSO MIGUEL, JAIRIO BASSO, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES

018 - 2007.0000623-1/0 - Processo de Conhecimento BONALDO & BONALDO LTDA. X APARECIDO ROTA TAVELA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS. Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

019 - 2007.0000683-7/0 - Processo de Conhecimento GERHARDT NORBERTO DIETRICH X UNIBANCO S/A DIGA O REQUERENTE POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, FRANCISCO JONY BORGIO DO AMARAL, TATIANA GAERTNER

020 - 2007.0000702-8/0 - Processo de Conhecimento IVAN GARCIA (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A "CONCEDO O PRAZO DE SESENTA DIAS PARA O REQUERI-

DO APRESENTAR OS EXTRATOS BANCÁRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES" Adv(s) VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT, NILDO VALENTIN DA COSTA, ANA CECILIA BONFLEUR, ROSIMAR DELLA PASQUA, ALANA MARCHAND RENAUD, FERNANDA MCKEL ROUSSENG

021 - 2007.0000730-7/0 - Processo de Conhecimento DOROTHEIA FRAUCKE WIECZOREK (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S.A. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO , POR SEUS PROCURADORES, PARA PROMOVER, O DEPOSITO JUDICIAL, DO VALOR PROPOSTO ÀS FLS 72/73 , NO PRAZO DE QUINZE DIAS. Adv(s) ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA, MIRIAM SALETE REOLON SCUZZIATO, RENEY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENEY HECK, WERNER AUMANN, MARCIO ANTONIO SASSO, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA

022 - 2007.0000808-9/0 - Processo de Conhecimento NELIA MARIA W. LAGEMANN X V L SUPERMERCADO LTDA. INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.21, A QUAL JULGA PROCEDENTE O FEITO. Adv(s) CARLOS BAYESTORFF JUNIOR

023 - 2007.0000838-1/0 - Processo de Conhecimento VERDE LAGO FURGOES LTDA X TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MANFROI LTDA INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 21, A QUAL JULGA PROCEDENTE A AÇÃO Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

024 - 2007.0000883-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ SOARES DA COSTA X BANCO ITAU S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 57/60, A QUAL JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO. Adv(s) EVANIO CARLOS SOLANHO, MONIQUE FERREIRA BUENO, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, KEYLA MONQUERO, IVO HENRIQUE BAIRROS

025 - 2007.0000933-2/0 - Processo de Conhecimento MARLIZE JUSTINE MIQUELON FERNANDES X ROSA DA SILVA MENGUE INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA ILUSTRE JUIZA LEIGA DESTE JUZADO. Adv(s) VITOR HUGO SCARTEZINI, OLAVO DAVID JUNIOR, ADEMIR GIORDANI, HELIO LULU

026 - 2007.0001321-7/0 - Processo de Conhecimento ALDO QUINCOZES X ROBERTO MARCELO ORTIZ MOREIRA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.10, A QUAL JULGA EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) VLADIMIR JOSE RAMBO

027 - 2007.0001322-9/0 - Processo de Conhecimento ALDO QUINCOZES X ROBERTO MARCELO ORTIZ MOREIRA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.10, A QUAL JULGA EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) VLADIMIR JOSE RAMBO

028 - 2007.0001334-3/0 - Processo de Conhecimento JOCELI ANTONIO ZAMBONI X ALCIDES FERNANDES INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

029 - 2007.0001335-5/0 - Processo de Conhecimento JOCELI ANTONIO ZAMBONI X LEONARDO BENITE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEUS PROCURADORES ACERCA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

030 - 2007.0001346-8/0 - Processo de Conhecimento ALDO QUINCOZES X ROBERTO MARCELO ORTIZ MOREIRA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.10, A QUAL JULGA EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) VLADIMIR JOSE RAMBO

031 - 2007.0001412-8/0 - Processo de Conhecimento EDIMILSON LARA DOS SANTOS X JOÃO MALANCHEM INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR ACERCA DA R. SETENÇA QUE JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN

032 - 2007.0001413-0/0 - Processo de Conhecimento EDIMILSON LARA DOS SANTOS X JOSE CARLOS DA SILVA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GIORDANI	025	2007.0000933-2/0
ALANA MARCHAND RENAUD	020	2007.0000702-8/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	028	2007.0001334-3/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	029	2007.0001335-5/0
ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO	019	2007.0000683-7/0
ANA CECILIA BONFLEUR	014	2007.0000108-9/0
ANA CECILIA BONFLEUR	020	2007.000702-8/0
ANDERSON RENEY HECK	017	2007.0000551-0/0
ANDERSON RENEY HECK	021	2007.0000730-7/0
ANDRE ABREU DE SOUZA	019	2007.0000683-7/0



ANTONIO AUGUSTO CRUZ	019	2007.0000683-7/0
ARINALDO BITTENCOURT	021	2007.0000730-7/0
ARLINDO MENEZES MOLINA	021	2007.0000730-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	024	2007.0000883-7/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	006	2005.0000562-2/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	008	2006.0000062-8/0
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	022	2007.0000808-9/0
ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA	021	2007.0000730-7/0
ELIANE BORGES DA SILVA	015	2007.0000499-9/0
ELVIS BITTENCOURT	004	2005.0000332-0/0
EVANDRO SLONGO	001	2001.0000053-1/0
EVANIO CARLOS SOLANHO	024	2007.0000883-7/0
EVERTON BOGONI	002	2003.0000173-4/0
FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES	017	2007.0000551-0/0
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	020	2007.0000702-8/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	013	2006.0001209-4/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	014	2007.0000108-9/0
FRANCINE RICARDO	011	2006.0001152-6/0
FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL	019	2007.0000683-7/0
GIANNA CALDERARI	011	2006.0001152-6/0
HELIO LULU	025	2007.0000933-2/0
ISABELLE TARAZI VALETON	019	2007.0000683-7/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	002	2003.0000173-4/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	023	2007.0000838-1/0
IVO HENRIQUE BAIROS	024	2007.0000883-7/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	031	2007.0001412-8/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	032	2007.0001413-0/0
JAIRO BASSO	017	2007.0000551-0/0
JANAINA ROVARIS	019	2007.0000683-7/0
JOICYMARA GOZZI	015	2007.0000499-9/0
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	009	2006.0000418-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	011	2006.0001152-6/0
JOSE GERALDO CANDIDO	003	2005.0000054-5/0
JOSE GERALDO CANDIDO	012	2006.0001185-4/0
JULIO CESAR DALMOLIN	031	2007.0001412-8/0
JULIO CESAR DALMOLIN	032	2007.0001413-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	013	2006.0001209-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	014	2007.0000108-9/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	015	2007.0000499-9/0
KATIA DENISE CESARO	011	2006.0001152-6/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	013	2006.0001209-4/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	014	2007.0000108-9/0
KEYLA MONQUERO	024	2007.0000883-7/0
LEDA REGINA GAMBETTA	001	2001.0000053-1/0
LEDA REGINA GAMBETTA	004	2005.0000332-0/0
LEDA REGINA GAMBETTA	006	2005.0000562-2/0
LEDA REGINA GAMBETTA	019	2007.0000683-7/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	028	2007.0001334-3/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	029	2007.0001335-5/0
LUIS ANTONIO MONTANHA	017	2007.0000551-0/0
LUIS CARLOS FRANZOI	013	2006.0001209-4/0
LUIS CARLOS FRANZOI	014	2007.0000108-9/0
LUIS CARLOS FRANZOI	015	2007.0000499-9/0
LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	014	2007.0000108-9/0
LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	015	2007.0000499-9/0
LUIZ AFONSO MIGUEL	017	2007.0000551-0/0
LUIZ CARLOS CACERES	017	2007.0000551-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	011	2006.0001152-6/0
MARA BENNEMANN	008	2006.0000062-8/0
MARCELO AUGUSTO FONTES DA SILVA	001	2001.0000053-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	004	2005.0000332-0/0
MARCELO DALANHOL	005	2005.0000464-6/0
MARCELO DALANHOL	007	2005.0001280-0/0
MARCELO DALANHOL	017	2007.0000551-0/0
MARCELO DALANHOL	018	2007.0000623-1/0
MARCELO RIBEIRO CÓCO	013	2006.0001209-4/0
MARCELO RIBEIRO CÓCO	014	2007.0000108-9/0
MARCELO RIBEIRO CÓCO	015	2007.0000499-9/0
MARCIA LORENI GUND	031	2007.0001412-8/0
MARCIA LORENI GUND	032	2007.0001413-0/0
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO	017	2007.0000551-0/0
MARCIO ANTONIO SASSO	017	2007.0000551-0/0
MARCIO ANTONIO SASSO	021	2007.0000730-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	024	2007.0000883-7/0
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR	017	2007.0000551-0/0
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE	010	2006.0000450-3/0
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE	016	2007.0000530-7/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	007	2005.0001280-0/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	017	2007.0000551-0/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	018	2007.0000623-1/0
MIRIAM SALETE REOLON SCUZZIATO	021	2007.0000730-7/0
MONIQUE FERREIRA BUENO	024	2007.0000883-7/0
NILDO VALENTIN DA COSTA	020	2007.0000702-8/0
OLAVO DAVID JUNIOR	025	2007.0000933-2/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	008	2006.0000062-8/0
RENY ANGELO PASTRE	017	2007.0000551-0/0
RENY ANGELO PASTRE	021	2007.0000730-7/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	013	2006.0001209-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	014	2007.0000108-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	015	2007.0000499-9/0
ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN	009	2006.0000418-4/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	011	2006.0001152-6/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	020	2007.0000702-8/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	013	2006.0001209-4/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	014	2007.0000108-9/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	015	2007.0000499-9/0
RUY FONSATTI JUNIOR	005	2005.0000464-6/0
RUY FONSATTI JUNIOR	007	2005.0001280-0/0
RUY FONSATTI JUNIOR	017	2007.0000551-0/0
RUY FONSATTI JUNIOR	018	2007.0000623-1/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	003	2005.0000054-5/0
SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES	017	2007.0000551-0/0
SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	015	2007.0000499-9/0
TATIANA GAERTNER	019	2007.0000683-7/0
VALTER SCARPIN	020	2007.0000702-8/0
VANESSA CRISTINA VEIT	020	2007.0000702-8/0
VITOR HUGO CARTEZINI	025	2007.0000933-2/0
VLADIMIR JOSE RAMBO	026	2007.0001321-7/0
VLADIMIR JOSE RAMBO	027	2007.0001322-9/0
VLADIMIR JOSE RAMBO	028	2007.0001346-8/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	001	2001.0000053-1/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	004	2005.0000332-0/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	005	2005.0000464-6/0

VLAMIR EMERSON FERREIRA	006	2005.0000562-2/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	019	2007.0000683-7/0
WERNER AUMANN	021	2007.0000730-7/0

## Concursos

## Bela Vista do Paraíso

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ.**

O Doutor HELDER JOSÉ ANUNZIATO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, o resultado do concurso público para provimento do cargo de Escrivão do Cartório Criminal desta Comarca, realizado no dia 27-10-2007, com a relação dos candidatos, observada a ordem decrescente da nota final obtida:

ORDEM	CANDIDATO	NOTA
1º	Andrei Fernando Bergamo	9,66
2º	Cláudio Alexandre Spimpolo	6,05
3º	Luis César Pauluk Gedesai	5,66
4º	Carlos Roberto Silveira	4,93
-	Ivair Granado Barreira	4,93
6º	Willian Fernando Alves da Silva	4,583
7º	Letícia Calsavara de Oliveira	3,60
8º	Fernando Dias	3,36
9º	Fábio Balestra	1,966
10º	Cláudia de Marchi Beluzo	1,816
11º	Luiz Alberto Benatti	1,233
12º	Marly Ishizaki Rosa Perez Kaway	0,76
13º	Larissa Fonseca Bedani	0,50
-	Eriton Oliveira Alves	0,50

Ficam os candidatos intimados de que contam com o prazo de cinco (5) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, para, querendo, apresentarem recurso, pessoalmente na Secretaria da Direção do Fórum, ou via correio, valendo, neste último caso, o dia da postagem constante do envelope como data de interposição do recurso (endereço para correspondência: Av. Elpidio Sestari, 453, centro, Bela Vista do Paraíso, Pr, CEP 86130-000).

O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão. Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura. Os pedidos de revisão de notas das provas deverão ser interpostos à Banca Examinadora, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do resultado. Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos interpostos.

Ficam intimados, também, que as provas estarão à disposição dos candidatos ou de seus procuradores legalmente habilitados na secretaria da Direção do Fórum, para retirada de cópias, pelo prazo de cinco (5) dias após a divulgação dos resultados no Diário da Justiça.

E para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Pr, que expedisse o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Pr, aos 21 de novembro de 2007. E, para constar, Eu \_\_\_\_\_ (Vera Capilé Fernandes), digitei e subscrevi.

HELDER JOSÉ ANUNZIATO  
JUIZ DE DIREITO

## Santa Mariana

### DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA MARIANA - ESTADO DO PARANÁ.

**Editai de intimação dos candidatos ao Concurso Público de ingresso para preenchimento do cargo de Escrivão Criminal da Comarca de Santa Mariana - Pr.**

A Excelentíssima Senhora Doutora Jessica Valéria Catabriga Guarnier, MM. Juíza de Direito desta Comarca e Presidente da Banca Examinadora, nos Autos nº 02/2003 de Concurso Público de Ingresso para preenchimento do cargo de Escrivão Criminal desta Comarca, de acordo com o Regulamento dos Concursos de Ingresso no Foro Judicial, Acórdão 8.695-CM, intima a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos candidatos, do GABARITO da Prova Preambular realizada no primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (1º/12/2007) das 8:40 (oito e quarenta) às 12:40 (doze e quarenta) horas:

questão nº. 01 (alternativa C); questão nº. 02 (alternativa C); questão nº. 03 (alternativa B); questão nº. 04 (alternativa E); questão nº. 05 (alternativa A); questão nº. 06 (alternativa D); questão nº. 07 (alternativa A); questão nº. 08 (alternativa E); questão nº. 09 (alternativa C); questão nº. 10 (alternativa D); questão nº. 11 (alternativa D); questão nº. 12 (alternativa B); questão nº. 13 (alternativa B); questão nº. 14 (alternativa E); questão nº. 15 (alternativa A); questão nº. 16 (alternativa C); questão nº. 17 (alternativa D); questão nº. 18 (alternativa A); questão nº. 19 (alternativa B); questão nº. 20 (alternativa A); questão nº. 21 (alternativa C); questão nº. 22 (alternativa E); questão nº. 23 (alternativa B); questão nº. 24 (alternativa C); questão nº. 25 (alternativa B);

questão nº. 26 (alternativa E); questão nº. 27 (alternativa D); questão nº. 28 (alternativa B); questão nº. 29 (alternativa B); questão nº. 30 (alternativa D); questão nº. 31 (alternativa A); questão nº. 32 (alternativa C); questão nº. 33 (alternativa A); questão nº. 34 (alternativa B); questão nº. 35 (alternativa E); questão nº. 36 (alternativa E); questão nº. 37 (alternativa D); questão nº. 38 (alternativa B); questão nº. 39 (anulada); questão nº. 40 (alternativa D); questão nº. 41 (alternativa E); questão nº. 42 (alternativa B); questão nº. 43 (alternativa C); questão nº. 44 (alternativa E); questão nº. 45 (alternativa A); questão nº. 46 (alternativa E); questão nº. 47 (alternativa A); questão nº. 48 (alternativa D); questão nº. 49 (alternativa B); questão nº. 50 (alternativa C).

Os candidatos habilitados obtiveram as pontuações conforme quadro abaixo:

NOME DOS CANDIDATOS HABILITADOS	QUESTÕES CORRETAS	NOTAS
SINCLAIR COAN	28	5,6
LUÍS CÉSAR PAULUK GERBASI	38	7,6
JOSÉ CARLOS BARADEL	33	6,6
ANA CAROLINA CASTNER MARTINS	25	5,0
LETÍCIA DUARTE DA COSTA	26	5,2
SILVIA DE JESUS MARTINS SILVA	29	5,8
CLEVERSON ROGÉRIO ALVES	36	7,2
PLÍNIO CÉSAR COSTA ANGELI	25	5,0
PABLO DE SOUZA NUNES	32	6,4
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA	25	5,0
GILMAR HENRIQUE DE SOUZA	46	9,2
MARCOS ANTONIO ODA FILHO	26	5,2
CARLOS EDUARDO ABIB DAVID	33	6,6
SILVIA MARQUES DA SILVA	26	5,2
MARLI TEREZINHA LENARTE HOMEN	31	6,2
JACKSON LIKES	29	5,8

Não obtiveram nota mínima 5, sendo considerados não habilitados para a prova teórica os seguintes candidatos:

NOME DOS CANDIDATOS	QUESTÕES CORRETAS	NOTAS
CLAUDOMIRO DOS REIS CARDOSO	23	4,6
NEWTON CÉSAR LIKES	23	4,6
CELSO ANTONIO ROSSI JUNIOR	20	4,0
SANDRA ELISA C. DA SILVA SIMPLICIO	16	3,2
LEOMAR JOÃO SECCI	24	4,8
LLIAN CRISTIANE DE MELLO	24	4,8

Nada mais. Eu, \_\_\_\_\_ (Luis Cláudio Vieira Lima), Secretário da Direção do Fórum, o subscrevi.

Jessica Valéria Catabriga Guarnier  
Juíza de Direito Presidente da Banca

João Eduardo Fonseca  
Promotor de Justiça – rep. Min. Público

Márcio José Polido  
rep. da Oab/PR

### DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA MARIANA - ESTADO DO PARANÁ.

**Editai de intimação dos candidatos ao Concurso Público de ingresso para preenchimento do cargo de Escrivão Criminal da Comarca de Santa Mariana - Pr.**

A Excelentíssima Senhora Doutora Jessica Valéria Catabriga Guarnier, MM. Juíza de Direito desta Comarca e Presidente da Banca Examinadora, nos Autos nº 02/2003 de Concurso Público de Ingresso para preenchimento do cargo de Escrivão Criminal desta Comarca, de acordo com o Regulamento dos Concursos de Ingresso no Foro Judicial, Acórdão 8.695-CM, intima a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos candidatos, do GABARITO da Prova Teórica (2ª Fase) realizada no primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (1º/12/2007) das 14:25 (meio dia e vinte e cinco minutos) às 18:25 (dezoito horas e vinte e cinco minutos) horas.

questão nº. 01 (alternativa E); questão nº. 02 (alternativa B); questão nº. 03 (alternativa B); questão nº. 04 (alternativa C); questão nº. 05 (alternativa D); questão nº. 06 (alternativa C); questão nº. 07 (alternativa A); questão nº. 08 (alternativa A); questão nº. 09 (alternativa B); questão nº. 10 (alternativa D); questão nº. 11 (alternativa C); questão nº. 12 (alternativa B); questão nº. 13 (alternativa E); questão nº. 14 (alternativa B); questão nº. 15 (alternativa D); questão nº. 16 (alternativa D); questão nº. 17 (alternativa E); questão nº. 18 (alternativa A); questão nº. 19 (alternativa E); questão nº. 20 (alternativa C); questão nº. 21 (alternativa B); questão nº. 22 (alternativa D); questão nº. 23 (alternativa E); questão nº. 24 (alternativa A); questão nº. 25 (alternativa B); questão nº. 26 (alternativa C); questão nº. 27 (alternativa A); questão nº. 28 (alternativa C); questão nº. 29 (alternativa A); questão nº. 30 (alternativa C); questão nº. 31 (alternativa E); questão nº. 32 (alternativa D); questão nº. 33 (alternativa D); questão nº. 34 (alternativa E); questão nº. 35 (alternativa E); questão nº. 36 (alternativa C); questão nº. 37 (alternativa B); questão nº. 38 (alternativa C); questão nº. 39 (alternativa B); questão nº. 40 (alternativa E).

**Questões Práticas:**

**Questão 1** – Deve ser lavrado um edital de citação, atentando-se, em especial, para o seguinte:

Art. 361, do CPP - Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 365, do CPP - O edital de citação indicará:

I - o nome do juiz que a determinar;  
II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais

característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

III - o fim para que é feita a citação;

IV - o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;

V - o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.

Parágrafo único. O edital será afixado à porta do edifício onde funcionar o juízo e será publicado pela imprensa, onde houver, devendo a afixação ser certificada pelo oficial que a tiver feito e a publicação provada por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação.

Item 6.5.4 do C.N. – Efetivamente esgotados os meios disponíveis para a localização do acusado, o que deverá ser certificado com clareza pelo oficial de justiça, proceder-se-á à citação por edital, que será afixado na porta do fórum ou em outro lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Item 6.5.4.2 do C.N. – Além dos requisitos do art. 365 do CPP, deverão constar do edital extrato da denúncia ou queixa e a menção dos dispositivos de lei atinentes à imputação.

**Questão 2** – Elaborar um mandado de prisão temporária, observando-se:

LEI Nº 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989 (DOU 22.12.1989)

Dispõe sobre prisão temporária

Art. 1º. Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (artigo 121, caput, e seu § 2º);

b) seqüestro ou cárcere privado (artigo 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);

c) roubo (artigo 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

d) extorsão (artigo 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);

e) extorsão mediante seqüestro (artigo 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

f) estupro (artigo 213, caput, e sua combinação com o artigo 223, caput, e parágrafo único);

g) atentado violento ao pudor (artigo 214, caput, e sua combinação com o artigo 223, caput, e parágrafo único);

h) rapto violento (artigo 219, e sua combinação com o artigo 223, caput, e parágrafo único);

i) epidemia com resultado de morte (artigo 267, § 1º);

j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (artigo 270, caput, combinação com o artigo 285);

l) quadrilha ou bando (artigo



sem competência legal;

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. (Alínea i acrescentada pela Lei nº 7.960, de 21.12.1989)º

Art. 5º. Em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República.  
JOSÉ SARNEY

Lembrar que o crime de homicídio qualificado é hediondo – art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/90, e, portanto, o prazo da prisão temporária será de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 2º, § 4º, da mesma Lei, *verbis*:

“Lei 8.072/90 – Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, XLIII, da CF, e determina outras providências.

Art. 1º. São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados:  
Doutrina Vinculada

I - homicídio (artigo 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (artigo 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste aartigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.464, de 28.03.2007, DOU 29.03.2007 - Edição Extra)º.

Lembrar que deve ser anotado no mandado de prisão que o preso temporário, a quem a Autoridade Policial informará os direitos constitucionais, de acordo com o art. 2º, § 6º da Lei 7.960/89 deverá permanecer separado dos demais detentos, segundo o art. 3º da mesma Lei, bem como, decorrido o prazo de detenção temporária, deverá ele ser imediatamente colocado em liberdade, ressalvada a hipótese de já se haver decretado sua prisão preventiva, conforme estabelece o art. 2º, § 7º, ainda da referida Lei.

Item 6.14.2 do C.N. – Dos mandados de prisão, dos alvarás de soltura e dos salvo-condutos constarão os nomes, a naturalidade, o estado civil, a data de nascimento ou a idade, a filiação, a profissão, o endereço da residência ou do trabalho, o número dos autos do inquérito ou do processo, características físicas e especialmente o número do CPF e do RG.

Nada mais, Eu, \_\_\_\_\_ (Luís Cláudio Vieira Lima), Secretário da Direção do Fórum, o subscrevi.

Jessica Valéria Catabriga Guarnier  
Juíza de Direito Presidente da Banca

João Eduardo Fonseca  
Promotor de Justiça – rep. Min. Público

Márcio José Polido  
rep. da Oab/PR

## Ministério Público

### ATO Nº 143

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 18.901/2007-MP/PR, resolve

### EXONERAR

a pedido, o servidor **JOÃO RICARDO AMERICANO**, RG nº 6.132.399-6/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de dezembro de 2007.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 144

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 18.912/2007-MP/PR, resolve

### EXONERAR

a pedido, a servidora **CAROLINA BOTTI DE SOUZA FERREIRA**, RG nº 5.628.416-8/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 17 de dezembro de 2007.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ATO Nº 146/07

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução CPJ nº 15, de 13 de setembro de 2007, decide

### NOMEAR

**CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** o Procurador de Justiça **EDISON DO RÉGO MONTEIRO ROCHA**, eleito pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 30 de novembro de 2007, com mandato de dois anos, a iniciar-se no dia 10 de dezembro de 2007.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO - ORDINÁRIA – ANO 2007

Realizada no dia 12 (doze), quarta-feira, do mês de setembro do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Conselheiros MILTON RIQUELME DE MACEDO, MILTON COUTO COSTA, LUIZ DO AMARAL, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CARLOS ALDIR LOSS e JOÃO CARLOS MADUREIRA. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR. Foram abertos os trabalhos às 14h (quatorze horas) sob a presidência do Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **INFORMAÇÕES. O Conselho, à unanimidade, deliberou que as comunicações de arquivamento relativamente a direitos individuais, deverão ser remetidas a este Colegiado através de ofício, relacionando os feitos arquivados, pautando-se como expediente.** O Senhor Presidente MILTON RIQUELME DE MACEDO fez uso da palavra para dizer que é com imensa satisfação que dá início a esta sessão com a nova composição do Colegiado. Argumentou que é muito importante poder contar com os ilustres colegas na condução deste *munus* institucional. Verberou ter certeza que a experiência e conhecimento de cada um trará sempre o engrandecimento do Ministério Público. O Senhor Presidente comunicou que na próxima quarta-feira (19), às 11 horas, assinará o Ato que cria o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado - GAECO - no Estado do Paraná, transformando as PICs existentes em GAECOS, criando os mesmos Grupos nas Comarcas de Guarapuava e Maringá. O Senhor Presidente esclareceu que, em relação à contratação de pessoal, entende que o concurso deve ser aberto no início de 2008, para que, durante o ano de 2008, possa haver uma programação para contratação. Acrescentou que o pagamento dos atrasados dependerá da confirmação da projeção orçamentária. O Senhor Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS representando os Promotores Criminais solicitou ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente que seja estendido às Promotorias Criminais o acesso ao INFOSEG para que possa obter os antecedentes criminais sem maior burocracia. O Senhor Promotor de Justiça Paulo José Kessler, explicou que todos os colegas do Paraná terão acesso ao INFOSEG que estará na página virtual do Ministério Público, com as limitações inerentes à matéria, assim que haja conclusão da instalação do software, num prazo de 60 (sessenta) dias. O Senhor Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA fez uso da palavra para dizer que é uma experiência nova e uma honra ter um assento neste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Argumentou ter certeza que vai aprender muito. Consignou que, embora seja Diretor-Geral de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, adotará postura absolutamente independente, posicionando-se com base na sua consciência e conhecimento, buscando sempre o engrandecimento institucional. O Senhor Conselheiro LUIZ DO AMARAL ponderou que as palavras do Senhor Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA são desnecessárias para aqueles que tiveram a oportunidade de conhecer sua postura institucional. O Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA endossou as palavras do Senhor Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. O Senhor Presidente esclareceu que jamais interferiu em qualquer decisão do Colegiado, pois entende que é com opiniões divergentes que há crescimento e aprimoramento institucional. O Senhor Procurador de Justiça WANDERLEY BATISTA DA SILVA que se fez presente esclareceu que gostaria, na condição de Ouvidor-Geral do Ministério Público, de participar das Sessões do Ministério Público para se assenorear da realidade institucional. A Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS externou satisfação de mais uma vez compor o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, salientando que novamente está disposta a dar sua pequena contribuição, buscando o fortalecimento da Instituição. Registrou preocupação com o momento pelo qual passa o Ministério Público, não pela questão legal, eis que o Ministério Público sempre se pautou no cumprimento das leis, mas pela inconveniência de estar sendo fruto de comentários nem sempre bem interpretados. Ponderou que esteve na reunião de grupo de estudos da comarca de Curitiba e pode sentir o anseio dos Colegas, no sentido de que estaria a Instituição emudecida, apesar do vulto dos ataques sofridos e que não se está respondendo a altura, situação esta que tem gerado em todos mas, quiçá nos gmgais jovens da classe, sentimento de insegurança. Consignou, ainda, preocupação acentuada com a PIP, não obstante saiba, que não há elemento humano disponível para implementar uma força-tarefa neste momento. No entanto, solicita que, quando for possível, a Procuradoria-Geral de Justiça tome as providências necessárias para equacionar o problema. O Senhor Presidente argumentou ser oportuna a manifestação da Conselheira, porque a preocupação é também da Procuradoria-Geral de Justiça que busca uma solução adequada ao problema. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 12673/07.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância inicial e Promotores Substitutos.

Objeto: REMOÇÃO por ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de ORTIGUEIRA - Edital CSMP nº 34/07. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1648/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ORTIGUEIRA, aferiu que é requerente o Senhor Promotor de Justiça, Doutor: RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL (77), Catanduvas. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado o Doutor RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL, único requerente nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Catanduvas, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 40/07) constou remoção por antiguidade, com manutenção da promoção por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 12674/07.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO MERCIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Edital CSMP nº 35/07. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1649/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de SÃO JERÔNIMO DA SERRA por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (4º QUINTO) 01. CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES (56), Barbosa Ferraz; (5º QUINTO) 03. JOSILAINÉ ALETÉIA DE ANDRADE (72), Palmital; 4. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (73), Mangueirinha; 05. FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (78), Barracão; 06. RONALDO COSTA BRAGA (79), Icaraíma. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Doutora CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade foi escolhida, à remoção, a Doutora CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de BARBOSA FERRAZ - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 41/07), constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 12675/07.** Interessados: Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de CLEVELÂNDIA - Edital CSMP nº 36/07. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1650/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para formação da lista triplíce destinada ao provimento, tendo em vista a desistência de requerente à remoção para o cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de CLEVELÂNDIA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que são remanescentes de lista os Promotores Substitutos Doutores FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI, por duas vezes e a ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES, por uma vez, e que constam como requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (1º QUINTO) 01. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (1), Assis Chateaubriand - 20ª S.J. 02. WILSON EUCLIDES GUZZI MASSALI (2), Sarandi - 47ª Seção Judiciária; 03. FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI (3), Pitanga - 44ª seção Judiciária; 04. LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO (4), Paranavai - 42ª Seção Judiciária; 05. FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI (5), Ibioporã - 32ª Seção Judiciária; 06. JUSCELINO JOSÉ DA SILVA (6), Cornélio Procopio - 26ª S.J. Analisados os remanescentes, o Senhor Conselheiro-Relator incluiu em lista os Doutores FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI e ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, observando-se o que dispõe o § 4º, “in fine”, do art. 102, da lei Complementar 85/99, por unanimidade, o Conselho incluiu em lista os Doutores FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI e ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES. Para complementar a lista o Senhor Conselheiro-Relator indicou FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, o Conselho indicou o Doutor FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE para complementar a lista de remanescentes. Desta forma, nos termos do § 3º, do art. 102 da Lei Complementar Estadual 85/99, à unanimidade, foi promovido o Doutor FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI e integraram lista os Doutores ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES e FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE. O Conselho Superior do Ministério Público, considerando a conveniência do serviço e o interesse institucional, deixa de expedir o Edital da vaga decorrente, conforme preceitua o art. 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, nos termos das antecedentes Resoluções CSMP nºs 641/05, 642/05 e 643/05. **Protocolo nº 12676/07.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO, REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 3º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de GUARAPUAVA - Edital CSMP nº 37/07. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1651/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de GUARAPUAVA, por unanimidade, indicou Doutor JOÃO MILTON SALLES, 7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA. Em decorrência e sucessivamente indicou para o cargo de

7º Promotor de Justiça da mesma comarca o Doutor WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO, 6º Promotor de Justiça da Comarca de igual entrância de GUARAPUAVA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo 6º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de final de GUARAPUAVA por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que é requerente o Senhor Promotor de Justiça, Doutor: (5º QUINTO) 01. WILLIAN LIRA DE SOUZA (238), Londrina - 25ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor WILLIAN LIRA DE SOUZA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, este Conselho indicou o Doutor WILLIAN LIRA DE SOUZA nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 25º Promotor de Justiça Substituto da comarca de entrância final de Londrina - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 39/07), constou remoção pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **Protocolo nº 12677/07.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de ALTÔNIA - Edital CSMP nº 38/07. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1652/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de ALTÔNIA, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (4º QUINTO) 01. ALEXANDRE GAIO (55), Campina da Lagoa; (5º QUINTO) 02. FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (78), Barracão. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Doutor ALEXANDRE GAIO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido à remoção o Doutor ALEXANDRE GAIO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Campina da Lagoa - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 42/07), constou remoção por antiguidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 12678/07.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Promotor de Justiça junto à 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 39/07. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1653/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, aferiu que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça: 01. LUCIANE E. C. M. TEIXEIRA DE FREITAS (121) - 22/9/1999, Curitiba - Vara de Registros Públicos (**desistente**); 02. PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA (113) - 12/4/2000, Curitiba - 5ª Vara Criminal; 03. HENRIQUE CESAR ALVES CLETO (135) - 10/7/2000, Curitiba - 10ª Vara Criminal; 04. HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ (129) - 22/12/2000, Curitiba - Seção Judiciária; 05. WILSON JOSÉ GALHEIRA (124) - 19/2/2001, Curitiba - 8ª Seção Judiciária; 06. TEREZINHA RESENDE CARULA (149) - 27/5/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 07. CRISTINA CORSO RUARO (151) - 9/7/2002, Campo Largo - 1ª Promotoria; 08. MARCELO BRISO MACHADO (221) - 2/12/2005, Almirante Tamandaré - 2ª Promotoria; 09. WILDE SOARES PUGLIESE (197) - 19/6/2006, Colombo - 3ª Promotoria; 10. PAULO CESAR BUSATO (67) - 26/9/2006, Piraquara - 1ª Promotoria; 11. AURÉLIO JOSÉ AGGIO (171) - 9/4/2007, Fazenda Rio Grande - 2ª Promotoria; O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, à unanimidade, foi escolhido o Doutor PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. CÁSSIO MATTOS HONORATO (212), Guarapuava - 8ª Promotoria; 02. FÁBIO ANDRADES GAMEIRO (233), Foz do Iguaçu - 8ª Promotoria; 03. RICARDO KOCHINSKI MARCONDES (234), Guarapuava - 4ª Promotoria; 04. DORENIDES GUERRA PIRES (240), Ponta Grossa - 12ª Promotoria; 05. MARILÚ SCHNAIDER PARANÁ DE SOUSA (241), Ponta Grossa - 8ª Promotoria; 06. FERNANDA NAGL GARCEZ (242), Cascavel - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor CÁSSIO MATTOS HONORATO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido o Doutor CÁSSIO MATTOS HONORATO, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 8º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de Guarapuava - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 43/07), constou remoção pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 13341/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Comunicação da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 125/07. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1654/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade,



de, tomou ciência da comunicação de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 125/07. **Protocolo nº 281/03**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 017/2006. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1655/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 26/28, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 017/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na contratação, pelo Município de Fazenda Rio Grande, sem a prestação de concurso público, da Professora J.D.d.F.P., no período de 10 de maio de 1996 à 10 de junho de 1997. **Protocolo nº 8085/07**, Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 09/2006. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1656/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 178/186, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 09/2006, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na destinação de máquinas e servidores públicos do Município de Maringá para prestarem serviço de recapamento do estacionamento particular do Conjunto Residencial Villa Bela. **Protocolo nº 12431/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1657/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 121/124, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de esclarecer sobre a exigência de RG emitido pelo Estado do Paraná para servidores contratados pela Lei Complementar 108/2005, no âmbito do Poder Executivo. **Protocolo nº 12900/07**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 01/2005. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1658/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 85/91, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 01/2005, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar a ocorrência de possível exploração sexual, abuso sexual e violência doméstica com relação a crianças e adolescentes residentes no Município de Farol. **Protocolo nº 13221/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 19/2003. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1659/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 542/544, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 19/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar a existência e funcionamento de Comissões de Controle de Infecção Hospitalar nos seguintes hospitais: Associação Hospitalar São Vicente de Paula (Bituruna), Hospital Municipal Santa Terezinha (Cruz Machado), Hospital Municipal Dr. Régis B. Magliarini (General Carneiro) e Clínica Médica H.J. Ltda (União da Vitória). **Protocolo nº 13245/07**, Interessada: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 278/1999. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1660/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 479/485, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 278/1999, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Shopping Crystal Plaza e suas unidades comerciais. **Protocolo nº 13249/07**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 030/2002. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1661/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 204/207, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 030/2002, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar possível irregularidade atribuída aos agentes públicos do município de Londrina, P.B.d.S. e J.B.d.R., pela suposta omissão no dever legal de tomar providências tendentes à cassação definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial Casa da Cachaca, a qual

estaria em funcionamento em horário proibido e emitindo ruídos além do máximo permitido em lei. **Protocolo nº 13253/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 200/2002. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1662/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 30/31, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 200/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração ambiental pelo corte de vegetação nativa sem a devida licença do órgão ambiental, em área localizada na Colônia Boa Esperança, perpetrada por G.M.. **Protocolo nº 13577/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 084/2005. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1663/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 146/147, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 084/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar denúncia relatando supostas irregularidades no provimento de cargos em comissão junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Curitiba. **Protocolo nº 13591/07**, Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAGUÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 029/2005. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1664/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 37/38, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 029/2005, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na quitação do precatório TRT nº 690/96, pelo Município de Paranaguá, com prazo expirado em 31/12/1997, que tem como exequente M.d.R.G.R.. O Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO passou a presidência dos trabalhos ao Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **Protocolo nº 12955/06**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 108/2005. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1665/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 68/70, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 108/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurado a fim de apurar suposta irregularidade na composição do Conselho de Contribuinte do Paraná. **Protocolo nº 12893/07 (8772/02)**, Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavá. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 04/2005. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1666/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 132/133, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 04/2005, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavá, instaurados a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito de Paranavá, pela ausência de pagamento do precatório requisitório TRT nº 527/94, em que é exequente A.S.S. e outros. **Protocolo nº 12904/07**, Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 050/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1667/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fl. 07, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 050/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração pela empresa Bombonato Indústria e Comércio por manter em funcionamento atividade potencialmente poluidora sem a devida licença do órgão ambiental. **Protocolo nº 13220/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1668/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 145/147, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades em relação à implantação de assentamentos denominados Vilas Rurais, abrangendo os municípios de Porecatu, Florestópolis, Miraselva e Prado Ferreira. **Protocolo nº 13240/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 001/2007. Relator:

Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1669/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 352/359, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 001/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de faltas funcionais perpetradas por motoristas a serviço dos Conselhos Tutelares do Município de Curitiba, especialmente com relação ao servidor A.T.d.O., o qual teria feito uso de veículo público para fins particulares. **Protocolo nº 13248/07**, Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 014/1997. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1670/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 606/615, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 014/1997, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de supostas irregularidades pela locação de dois veículos pelo Instituto Médico Legal com posterior cessão à ACESSF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina. **Protocolo nº 13252/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 174/2002. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1671/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 38/39, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 174/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração ambiental pelo corte de árvores nativas sem a autorização do órgão ambiental, em área localizada na localidade de Porto Almeida, perpetrada por E.T.. **Protocolo nº 13259/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 175/2002. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1672/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 40/42, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 175/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração pelo corte de árvores nativas sem a devida licença do órgão ambiental, em área localizada na localidade de Porto Almeida, perpetrada por A.F.J.. **Protocolo nº 13590/07**, Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 003/2007. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1673/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 12/13, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 003/2007, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de interceder em favor do idoso Z.K., portador de deficiência, objetivando a prestação de fisioterapia pela Unopar. **Protocolo nº 13608/07**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 02/2007. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1674/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 129/131, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 02/2007, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia informando que a empresa Água Mineral Prata da Serra Ltda. estaria comercializando água mineral sem aprovação pela Secretaria Estadual de Saúde. O Senhor Presidente, em exercício, MILTON COUTO COSTA devolveu a presidência ao Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **Protocolo nº 12850/07**, Interessada: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 081/2005. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1675/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 59/63, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 081/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Temaki Bar, situado na Rua Gutemberg, 17, nesta Capital. **Protocolo nº 12876/07**, Interessada: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 016/2006. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1676/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de

24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 70/72, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 016/2006, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar o prazo de validade do produto Opti - Free Express, fabricado pela empresa Alcon Laoratórios do Brasil Ltda., em virtude de que o mesmo apresenta dois prazos de validade, um para o produto sem uso e o outro de seis meses, após a abertura do frasco. **Protocolo nº 12897/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 006/2007. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1677/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 26/27, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 006/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar poluição ambiental pelo acúmulo de materiais recicláveis em imóveis situados na Rua Alvorada, n.ºs. 01 e 07, Jardim Centauro, nesta Capital. **Protocolo nº 13219/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento de Investigação Prévia nº 05/2001. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1678/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Procedimento de Investigação Prévia nº 05/2001, determinando a sua remessa ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento. **Protocolo nº 13224/07**, Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento nº 185/2006. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1679/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31 e 33, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 185/2006, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de apreciar o estatuto da Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, situada na Av. Rio Branco, 3.633. **Protocolo nº 13244/07**, Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 003/2002. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1680/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1911/1915, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 003/2002, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar eventual recebimento de remuneração afeta ao cargo de professora, pela Sra. S.P.G., no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2000, junto a Prefeitura Municipal de Janiópolis, sem prestar o serviço de magistério. **Protocolo nº 13251/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 071/2002. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1681/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 27/30, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 071/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração pela empresa Donimad Madeiras Ltda., localizada na Rua Astolfo Macedo de Souza, 92, por manter em funcionamento atividade potencialmente poluidora sem a devida licença do órgão ambiental. **Protocolo nº 13258/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 071/2002. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1682/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 32/34, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 179/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração pela empresa Donimad Madeiras Ltda., localizada na Rua Astolfo Macedo de Souza, 92, por manter em funcionamento atividade potencialmente poluidora sem a devida licença do órgão ambiental. **Protocolo nº 13587/07**, Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 007/2004. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1683/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 60/62, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 007/2004, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na prestação de serviço de transporte especial à portadora de deficiência I.B.S., no trajeto de sua casa até a Escola Associação Flávia Cristina. **Protocolo nº 13607/07**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos



Autos de Procedimento Investigatório nº 22/1999. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIOS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1684/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/32, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 22/1999, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar infração pela movimentação de solo com assoreamento de tanque, localizado na localidade de Timbituva, Município de Campo Largo, perpetrada pela empresa Marco Ind. E Comércio de Pré Moldados Ltda. **Protocolo nº 11814/07.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 033/2000. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1685/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 375/380, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 033/2000, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar denúncia de que o empreendimento Vale do Arvoredo, situado no lote 42 A, Gleba Ribeirão Cafezal, aprovado pela Prefeitura Municipal de Londrina, onde se encontram implantados os lotes 20 e 21, que fazem divisa com nascentes do Ribeirão Cafezal, fora implantado pela Vectra Empreendimentos S/C Ltda. com inobservância das normas ambientais vigentes. **Protocolo nº 12878/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças Informativas nº 18/2006. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1686/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fl. 46, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 18/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar o cumprimento da recomendação administrativa nº 08/2006, sobre possível prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Floresta. **Protocolo nº 12887/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças Informativas nº 24/2006. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1687/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fl. 117, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 24/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar o cumprimento da recomendação administrativa nº 02/2006, sobre possível prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Paçandu. **Protocolo nº 13216/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 004/1996. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1688/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1076/1085, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 004/1996, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha, instaurados a fim de apurar a legalidade do procedimento licitatório (tomada de preços nº 004/96) e do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Mangueirinha (gestão 1993/1996) e a empresa Comércio de Pneus Mangueirinha Ltda., cujo objeto era o fornecimento de 3200 ton. de calcário. **Protocolo nº 13226/07.** Interessada: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento nº 036/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1689/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 133/138, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 036/2007, oriundos da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, instaurados a fim de apurar suposta omissão de Agente Ministerial do Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Idoso, para apuração dos fatos noticiados no Procedimento Administrativo nº 086/06. **Protocolo nº 13246/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 012/2002. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1690/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 10/11, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 012/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê, instaurados a fim de apurar o motivo que está contribuindo para elevado aumento de quantidade de moscas na cidade de Alto Paraná. **Protocolo nº 13250/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 038/2005. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1691/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do

art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 33/36, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 038/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração pela empresa Grande Rio Portas e Janelas, localizada na Rua Bernardina Saldanha Muniz, 388, por manter em funcionamento atividade potencialmente poluidora sem a devida licença do órgão ambiental. **Protocolo nº 13257/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 105/2003. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1692/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 46/50, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 105/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração pelo armazenamento de produtos da flora nativa (xaxim) sem a devida licença do órgão ambiental, perpetrada por V.G.L.. **Protocolo nº 13586/07.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 006/2006. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1693/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 19/20, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 006/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de interceder em favor do deficiente auditivo P.M.B.d.R.V., aluno da Universidade UNIFIL, objetivando o fornecimento de intérprete em libras pela referida Universidade. **Protocolo nº 13597/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/2004. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1694/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 444/448, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar suposta irregularidade na qualidade dos reservatórios de água em poliolefinas, fabricados pela empresa Polyfit Indústria e Comércio Ltda. **Protocolo nº 11869/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 05/2001. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1695/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 101/103, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 05/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a fim de apurar a regularidade do aterro sanitário que atende os municípios de Castro e Carambeí. **Protocolo nº 11870/07.** Interessada: Promotoria de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 002/2007. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1696/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 32/33, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 002/2007, oriundos da Promotoria de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar possíveis irregularidades ambientais referentes à empresa Fercoi - Comércio e Indústria de Ferros Ltda., localizada na Rodovia dos Minérios, Km 14,5. **Protocolo nº 12892/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Mamborê. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2002. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1697/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2002, determinando o seu retorno à origem a fim de que: 1) seja ouvido o então Prefeito de Mamborê a respeito do uso do veículo Kombi no transporte de eleitores em 29.08.2002; 2) sejam identificados os ocupantes do veículo Kombi, inclusive quanto ao pagamento de eventuais despesas, requerendo junto à Prefeitura os respectivos comprovantes e juntada cópia do Procedimento Administrativo que teria sido instaurado pelo FNDE. **Protocolo nº 13227/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 016/2005. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1698/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 190/192, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 016/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim

de apurar poluição sonora e ambiental, emanada do estabelecimento Ferro Velho Estrela, localizado na Rua das Carmelitas, 658, nesta Capital. **Protocolo nº 13231/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças Informativas nº 34/2006. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1699/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 353/354, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 34/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar possível irregularidade no processo licitatório nº 2282/2004, aberto pela Universidade Estadual de Maringá para contratação de empresa de prestação de serviços de gestão em telecomunicações. **Protocolo nº 13247/07.** Interessada: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 072/2004. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1700/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 135/138, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 072/2004, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia S/C Ltda., situado na Rua Saldanha Maranhão, 131, nesta Capital. **Protocolo nº 13256/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 236/2002. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1701/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 36/37, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 236/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar poluição atmosférica (pó de lixadeira), proveniente das atividades da empresa Comércio e Beneficiamento de Madeiras Wadeco Ltda., situada na Rua Pedro Cruz, 620. **Protocolo nº 13580/07.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 193/1999. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1702/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 240/250, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 193/1999, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar o possível descumprimento da Lei Municipal nº 1821, que previa a obrigatoriedade de cada empresa de transporte coletivo em manter ônibus adaptado à pessoa portadora de deficiência, em cada linha mantida na cidade. **Protocolo nº 13585/07.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 037/2006. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1703/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 16/17, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 037/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de interceder em favor de K.T.d.R., portadora de paralisia cerebral, objetivando o fornecimento de transporte especial pela CMTU, no trajeto de sua residência até a APAE. **Protocolo nº 13594/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 13/2006. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1704/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 40/42, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na contratação pelo Município de Fazenda Rio Grande, sem a prestação de concurso público, do servidor R.d.R.M.K., no período de 09 de março de 1993 à 30 de janeiro de 1999. **Protocolo nº 11143/06.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araçongas. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 10/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1705/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Inquérito Civil nº 10/2006, determinando o seu retorno à origem a fim de que o Promotor de Justiça de origem se manifeste sobre o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e sobre os documentos de fls. 775/780. **Protocolo nº 11885/07.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 024/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1706/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal

n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 15/16, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 024/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar poluição sonora emanada das lojas Sul-Center e Mega Jeans, situada na Rua Serpente, nº 677 e 669. **Protocolo nº 13228/07.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 07/2001. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1707/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 36/39, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/2001, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade quanto a cobrança de tarifa mínima pelas empresas públicas Sanepar e Copel. **Protocolo nº 13230/07.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 03/2005. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1708/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 38/39, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar possível irregularidade no parcelamento do lote rural nº 36, 3º perímetro da Fazenda Britânia, perpetrada C.A.M., C.R.M. e V.M. **Protocolo nº 13255/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 111/2003. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1709/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 55/57, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 111/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração pelo corte de folhosas nativas sem a devida licença do órgão ambiental, em área localizada na localidade de Bela Vista, Faz. Marcolino, Município de Paula Freitas, perpetrada por DV.N. e N.G. **Protocolo nº 13261/07.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 21/2002. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1710/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 41/45, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 21/2002, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar possível ato atentatório ao princípio da publicidade, face negativa da Superintendência da CAAPSML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais em atender as solicitações de documentos e informações formuladas pelo servidor público municipal J.A.d.C.M.. **Protocolo nº 13579/07.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 433/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1711/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fl. 26, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 433/2006, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de elaborar estudo social quanto à situação da idosa T.X.V., residente na Avenida Goiânia, portadora de Alzheimer e usuária do projeto Centro Dia. **Protocolo nº 13584/07.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 059/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1712/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 20/21, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 059/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar possível poluição sonora emanada do estabelecimento Bar Gaiola da Cerveja, situado na Rua Humaitá esquina com a Rua Paranaguá. **Protocolo nº 13593/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 1086/2001. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1713/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 37/39, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 1086/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na contratação, pelo Município de Mandrituba, da servidora D.O.d.O., no período de 09 de abril de 1990 à 22 de março de 1995. **Protocolo nº 13751/06.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1714/07:**



Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2006, determinando o seu retorno à origem a fim de que sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação em seu pronunciamento de fls. 124/125. **PROTÓCOLO Nº 15141/02**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 11/2002. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1715/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 20/22, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 111/2002, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo, Instaurados a fim de apurar notícia relatando possível irregularidade pela cobrança de atendimento pelo Hospital Nossa Senhora do Rocio, ao paciente N.R., internado na data de 19/09/2002 através do SUS. **PROTÓCOLO Nº 5452/03 (8812/03 e 6134/04)**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 21/2003. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1716/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 336/338, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 21/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na quitação do precatório TRT nº 280/00, pelo Município de Castro (gestão 2001/2004), que tem como exequente J.d.M. **PROTÓCOLO Nº 11815/07**, Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 033/2006. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1717/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 10/11, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 033/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar poluição sonora perpetrada por moradores de edificação inacabada de um prédio de quatro pisos, situado na Rua Guararapes, entre os números 330 e 352. **PROTÓCOLO Nº 11891/07**, Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 18/1997. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1718/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 160/166, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 18/1997, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícias de possíveis irregularidades em permutas de livros recebidos em doação pela Biblioteca Pública Municipal de Londrina. **PROTÓCOLO Nº 13223/07**, Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 48/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1719/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 50/53, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 48/2007, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar a existência de ações judiciais contra o Município de Londrina, no período de 2002 a 2007, de sindicâncias, processos administrativos e dados relativos a afastamentos de servidores de suas funções por problemas de saúde e aposentadoria por motivos de doença. **PROTÓCOLO Nº 13254/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 038/2004. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1720/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 30/32, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 038/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração pelo corte de vegetação nativa sem a devida licença do órgão ambiental, em área localizada na localidade de Carazinho, Município de Pau das Freitas, perpetrada por N.B. **PROTÓCOLO Nº 13260/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 225/2002. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1721/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/34, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 225/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração pela empresa Emadi - Esquadrias de Madeiras Iguaçu Ltda. por manter em funcionamento atividade potencialmente poluidora sem a devida licença do órgão ambiental. **PROTÓCOLO**

**nº 13578/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças de Informação nº 117/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1722/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 06/19, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 117/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar denúncia anônima relatando que a Diretoria da Cohapar estaria direcionando licitações, citando a carta convite nº 02/2007, destinada à Elaboração do Projeto Arquitetônico e Complementar para construção de um barracão na Vila Zumbi dos Palmares. **PROTÓCOLO Nº 13583/07**, Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 042/2006. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1723/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 23/24, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 042/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar declarações de M.L., portador de paralisia cerebral, residente na Rua Tanzânia, Jardim Ouro Verde. **PROTÓCOLO Nº 13592/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 1346/2001. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1724/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 104/106, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 1346/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na contratação, pelo Município de Agudos do Sul, sem a prestação de concurso público, do médico J.T.Y., no período de 01 de janeiro de 1994 à 08 de janeiro de 2000. **FOI RETIRADO DE MESA O PROTÓCOLO Nº 13301/07. ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA MILTON COUTO COSTA, CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, SECRETÁRIA.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2007

Realizada no dia 19 (dezenove), quarta-feira, do mês de setembro do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Conselheiros MILTON RIQUELME DE MACEDO, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, LUIZ DO AMARAL, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CARLOS ALDIR LOSS e JOÃO CARLOS MADUREIRA. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA. Foram abertos os trabalhos às 14h (quatorze horas) sob a presidência do Senhor Conselheiro LUIZ DO AMARAL. A Ata da 24ª sessão do ano em curso foi aprovada com emendas. Aprovada a ata da 39ª sessão do ano de 2002 do Conselho Superior do Ministério Público. **INFORMAÇÕES.** O Senhor Conselheiro ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR argumentou que nas correições realizadas tem percebido que a maioria da classe está com a moral abalada em razão dos ataques que a Instituição vem sofrendo. Propõe que se convoque uma reunião com os Coordenadores dos Grupos de Estudos para prestar esclarecimentos a eles sobre o conteúdo das acusações que estão sendo feitas pelo Senhor Governador do Estado do Paraná, explicitando o caráter mentiroso das mesmas e ratificando a legalidade dos atos do Ministério Público do Estado do Paraná, de modo que haja motivação dos colegas e tranquilização de toda a Instituição. O Senhor Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI discorda da convocação dos Grupos de Estudos, eis que eles estão ligados à Associação e não à Instituição pelo aspecto Administrativo. O Senhor Presidente passou à presidência dos trabalhos ao Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. O Senhor Presidente informou que em atitude de unidade Institucional, na data de ontem, ele e os ex-Procuradores-Gerais de Justiça os Doutores JOSAPHAT PORTO LONA CLETO, LUIZ CHEMIM GUIMARÃES, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, GILBERTO GIACÓIA, MARCO ANTONIO TEIXEIRA e MARIA TEREZA UILLE GOMES e outros colegas de grande valor estiveram reunidos até a meia-noite, ocasião em que foi elaborada uma nota pública com redação final elaborada pelo Senhor Procurador de Justiça LINEU WALTER KIRCHNER que, não sendo agressiva, revelou a posição institucional. Esclareceu, ainda, que a nota referida será divulgada por todos os meios de imprensa. O Senhor Presidente explicou que já estão sendo tomadas providências no sentido de explicar com clareza à classe a real situação na qual se vive, tranquilizando os Colegas sobre os vários temas que estão sendo debatidos. O Senhor Presidente informou que ainda ontem, 18/09/07, esteve em reunião com o Excelentíssimo Senhor Pro-

curador-Geral da República, adiando a situação pela qual passa o Ministério Público do Estado do Paraná, levando ao seu conhecimento a preocupação que se tem com os fatos e intenção de, se necessário for, propor os pedidos judiciais cabíveis. O Senhor Presidente convidou a todos os integrantes do Colegiado para participarem da comissão composta pelos ex-Procuradores de Justiça, que se reunirá todas as terças-feiras, no Gabinete do Senhor Procurador-Geral de Justiça, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos). **EXPEDIENTE.** O Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos protocolos adiante enumerados. **1) Protocolo nº 11044/07:** Ofício nº 22/2007-GESF, oriundo do Grupo de Estudos Saulo Ferreira, subscrito pela Senhora Coordenadora Fernanda Nagl Garcez, encaminhando cópia do ofício nº 18/2007, daquele Grupo de Estudos, subscritos por Promotores de Justiça das Comarcas de Cascavel, Toledo, Guaíra, Corbélia e Umuarama, bem como cópia dos ofícios de Promotores de Justiça das Comarcas de Assis Chateaubriand, Marechal Cândido Rondon, Santa Helena, Icarafma, Medianeira e Goioerê, anuindo e reiterando os termos do ofício nº 18/2007; **2) Protocolo nº 14235/07:** Expediente oriundo dos Grupos de Estudos Aristeu Santos Ribas e Aparecido Rodrigues - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba e Foros Regionais da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral, respectivamente, subscrito pelos Senhores Promotores de Justiça Maximiliano Ribeiro Deliberador e Joel Carneiro da Silva, enaltecendo a conduta do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público por sua iniciativa em expedir a nota em defesa da Instituição. O Senhor Presidente passou a presidência dos trabalhos ao Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 18531/06 (apenso 14838/06).** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Regulamentação através de Assento (3ª discussão) da promoção de arquivamento em Procedimento Investigatório Preliminar, no âmbito estadual. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1725/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 48 e §§ 1º e 2º do RICSMP, por unanimidade de votos, em 3ª e última discussão, decidiu fixar o **ASSENTO** que segue: A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou peças de informação em que haja notícia de qualquer infração penal será feita perante o Poder Judiciário. **PROTÓCOLO Nº 8931/03.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 166/2003-B. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1726/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 2162/2163, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 166/2003-B, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade no termo de parceria efetuado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos, e a Sociedade Novo Museu, tendo por objeto a administração do Museu Oscar Niemeyer. **PROTÓCOLO Nº 7071/06.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MAMBORÊ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1727/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 24/28, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamborê, Instaurados a fim de apurar denúncia de possível acumulação de cargos públicos por alguns Vereadores do Município de Boa Esperança. **PROTÓCOLO Nº 10156/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2002. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1728/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 674/677, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, Instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na concessão e pagamento da gratificação de adicional de periculosidade pela Universidade Estadual de Maringá. **PROTÓCOLO Nº 13378/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 12/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1729/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 142/144, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 12/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar o cumprimento da Portaria nº 1.752/GM, que trata da constituição de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante em todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos. **PROTÓCOLO Nº 13559/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 055/2005. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1730/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da

Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 135/136, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 055/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar denúncia relatando supostas irregularidades no provimento e no desempenho de titulares de cargos em comissão junto ao Gabinete da Vereadora J.M.B.C.F.d.R.. O Senhor Presidente passou a presidência ao Senhor Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **PROTÓCOLO Nº 13581/07.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 014/2004. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1731/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 106/108, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 014/2004, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, Instaurados a fim de apurar infração pelo corte de vegetação próxima de nascente, em área situada na Rua Piraf, 680, Conjunto Libra III, perpetrada por Chao Te Wu. **PROTÓCOLO Nº 14645/07.** Interessada: Doutora Mariana Seifert Bazzo, Promotora de Justiça da Comarca de Santa Helena-PR. Objeto: Autorização para afastamento/férias para frequência e conclusão de Pós-Graduação em Justiça Européia sobre Direitos do Homem, da Faculdade de Direito de Coimbra, Portugal, no período do dia 20 de outubro a 24 de novembro, do ano corrente. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1732/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, XVIII e 121, II, §§2º e 6º da Lei Complementar nº 85/99 e na Resolução CSMP nº 1197/07, autorizou, nos termos do pedido, a Senhora Promotora de Justiça Mariana Seifert Bazzo a cursar Pós-Graduação em Justiça Européia sobre Direitos do Homem, da Faculdade de Direito de Coimbra, Portugal, no período do dia 20 de outubro a 24 de novembro, do ano corrente, sem ônus à Instituição, utilizando-se do período de férias, devendo, ao final, apresentar Relatório ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. **PROTÓCOLO Nº 8364/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Encaminhamento do Termo de Ajustamento firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, para abolir a prática do nepotismo. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1733/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência a homologação do Termo de Ajustamento firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, determinando o seu retorno à origem a fim de que sejam trazidos aos autos o próprio termo de ajustamento e o ato que deu cumprimento a ele. **PROTÓCOLO Nº 19890/04.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 08/2005. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1734/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 44/46, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 08/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na contratação, em 22 de abril de 1997, de J.A.H. pelo Município de Fazenda Rio Grande (gestão 1997/2000), para a função de auxiliar de coletor de lixo. **PROTÓCOLO Nº 1460/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 207/2003. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1735/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 186/190, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 207/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar denúncia anônima relatando que E.d.P.X.Z. seria funcionária fantasma na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. **PROTÓCOLO Nº 10804/07.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAVÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 012/2003. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1736/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 44/46, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 012/2003, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavá, Instaurados a fim de apurar possível infração ambiental ocorrida na Chácara Santa Rosa, perpetrada pela empresa Agostinho Hawerth e Cia Ltda., pelo lançamento de efluentes líquidos no Ribeirão Vinete e Dois, fora dos parâmetros definidos pelo IAP. **PROTÓCOLO Nº 13377/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 32/2004. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1737/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 24/



25, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 32/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, Instaurados a fim de apurar notícia de que a empresa concessionária do transporte coletivo urbano, Empresa Viação Cidade de Castro, não estaria cumprindo a Lei Municipal nº 1244/04, que garante aos estudantes da rede oficial de ensino o direito à meia passagem na tarifa de transporte coletivo urbano. **Protocolo nº 13386/07**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAGUÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 08/2006. Relator: Conselheiro JOÃO ZAI-ONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1738/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 60/62, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2006, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parana-guá, Instaurados a fim de interceder em favor de H.S.d.P.B., portadora de hipertensão arterial, insuficiência coronariana e insuficiência renal crônica, objetivando o fornecimento do medicamento Plavix 75mg (Clopidogrel) pelo SUS. **Protocolo nº 13558/07**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAGUÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/2006. Relator: Conselheiro JOÃO ZAI-ONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1739/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 41/43, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2006, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parana-guá, Instaurados a fim de interceder em favor de Z.F.d.S., portadora de cistite intersticial, objetivando o fornecimento do medicamento Elmiron pelo SUS. **Protocolo nº 14190/07**. Interessada: 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa. Objeto: Comunicação de arquivamento dos autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares nºs 21/2001, 76/2001, 83/2001, 29/2002, 02/2003, 08/2003, 11/2003, 156/2002, 162/2003, 208/2003, 10/2004, 22/2004, 29/2004, 36/2004, 43/2004, 66/2004, 99/2004, 100/2004, 102/2004, 103/2004, 106/2204, 112/2004, 119/2004, 124/2004, 127/2004, 143/2004, 149/2004, 152/2004, 06/2005, 10/2005, 12/2005, 29/2005, 33/2005, 78/2005104/2005, 105/2005, 106/2005, 109/2005, 127/2005, 128/2005, 145/2005, 150/2005, 157/2005, 161/2005, 163/2005, 16/2006, 26/2006, 30/2006, 46/2006, 53/2006, 58/2006, 64/2006, 67/2006, 82/2006, 129/2006, 135/2006, 139/2006, 186/2006, 193/2006, 196/2006, 197/2006, 11/2007, 16/2007, 23/2007, 53/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1740/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade, tomou ciência da comunicação de arquivamento dos autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares nºs 21/2001, 76/2001, 83/2001, 29/2002, 02/2003, 08/2003, 11/2003, 156/2002, 162/2003, 208/2003, 10/2004, 22/2004, 29/2004, 36/2004, 43/2004, 66/2004, 99/2004, 100/2004, 102/2004, 103/2004, 106/2204, 112/2004, 119/2004, 124/2004, 127/2004, 143/2004, 149/2004, 152/2004, 06/2005, 10/2005, 12/2005, 29/2005, 33/2005, 78/2005, 104/2005, 105/2005, 106/2005, 109/2005, 127/2005, 128/2005, 145/2005, 150/2005, 157/2005, 161/2005, 163/2005, 16/2006, 26/2006, 30/2006, 46/2006, 53/2006, 58/2006, 64/2006, 67/2006, 82/2006, 129/2006, 135/2006, 139/2006, 186/2006, 193/2006, 196/2006, 197/2006, 11/2007, 16/2007, 23/2007 e 53/2007. **Protocolo nº 5988/06**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2006. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1741/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 765/769, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na nomeação para o cargo de Diretor do Hospital da Polícia Militar do Estado do Paraná. **Protocolo nº 7656/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Xambê. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2002. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1742/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 296/300, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Xambê, Instaurados a fim de apurar suposta irregularidade na aquisição e reforma, pela Prefeitura de Xambê (gestão 2001/2004), dos veículos camioneta D-20 (placas AHH-4520) e caminhão Mercedes Benz (placas AIH-8956), ambos de propriedade da Copel. **Protocolo nº 11666/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 003/2006. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1743/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 557/559, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 003/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade pelo então Prefeito de Pato Branco (gestão 1997/2000), pela falta de aplicação de verbas recebidas do Tesouro Estadual pelo convênio nº 551/98, firmado entre o

Município. **Protocolo nº 13375/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 04/2004. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1744/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 229/231, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 04/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, Instaurados a fim de apurar notícia de que os funcionários públicos municipais, R.C.F. e R.A.N., do Poder Executivo do Município de Castro, teriam supostamente descumprido, injustificadamente, ordem judicial proferida nos autos nº 271/2000, da Vara Cível, nos sentido de suspender a realização do concurso público, Edital nº 016/2000. **Protocolo nº 13383/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ASTORGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 04/2003. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1745/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 131/133, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 04/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, Instaurados a fim de apurar indícios de improbidade administrativa, detectados no ano de 2003, e atribuídos ao então Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Sr. D.F.d.L., ao adquirir móveis para o Plenário da Câmara, bem como por possível desvio de verba de folha de pagamento de servidor, e compra de produtos em nome da Câmara para uso próprio. **Protocolo nº 13557/07**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 18/2001. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1746/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 362/364, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 18/2001, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, Instaurados a fim de apurar eventual enriquecimento ilícito do policial civil (assistente de segurança) A.R.d.S., lotado na 16ª Subdivisão Policial. **Protocolo nº 14201/07**. Interessada: Doutor Luciano Matheus Rahal, Promotor Substituto junto a 37ª Seção Judiciária de Loanda, designado para a 49ª Seção Judiciária de Toledo. Objeto: Comunicar interesse em cursar Pós-Graduação Lato-Sensu em Direito Penal e Processo Penal junto à instituição de ensino UNIVEL (Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel), a iniciar-se no mês de outubro, do ano corrente. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1747/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, XVIII e 121, II, §§2º e 6º da Lei Complementar nº 85/99 e na Resolução CSMP nº 1197/07, tomou ciência da comunicação, autorizando o Senhor Promotor Substituto Luciano Matheus Rahal a cursar Pós-Graduação Lato-Sensu em Direito Penal e Processo Penal junto à instituição de ensino UNIVEL (Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel), a iniciar-se no mês de outubro, do ano corrente, ressalvando que eventual alteração de comarca, nova comunicação deve ser feita, devendo, ao final, apresentar Relatório ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. **Protocolo nº 6679/06**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 12/2006. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1748/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 75/76, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 12/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na contratação, em 02 de março de 1989, de M.N.d.S.V. pelo Município de Mandrituba (gestão 1989/1992). **Protocolo nº 11674/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ALTÔNIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 009/2001. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1749/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 63/64, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 009/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Altônia, Instaurados a fim de apurar suposta irregularidade no pagamento, cheque no valor de R\$8.000,00, feito pela Prefeitura Municipal de Altônia à empresa Furlsea Construções e Saneamento Ltda.. **Protocolo nº 13555/07**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 03/2000. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1750/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 108/110, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2000, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, Instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na contratação de pessoal pela Prefeitura de Campo Mourão. **Protocolo nº 13382/07**. Interessada:

da: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 11/2000. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1751/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 553/554, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 11/2000, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, Instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades nos processos de licitação e demais despesas com propagandas efetuadas pelo Município de Campo Mourão, no período de 1993 a 2000. **Protocolo nº 13385/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 03/2004. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1752/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 737/739, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 03/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, Instaurados a fim de apurar omissão do Prefeito Municipal de Castro (gestão 2001/2004) em responder pedidos e informações da Câmara de Vereadores. **Protocolo nº 14183/2007**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 014/2007. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1754/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 10/11, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 014/2007, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de interceder em favor de M.M.G.d.S.M.M., portadora de deficiência, objetivando o agendamento de consultas junto aos órgãos de saúde na cidade de Londrina. **Protocolo nº 12661/07**. Interessados: Doutores Ana Paula Pina Gaio, Michele Nader e Ricardo Malek Fredegoto, Promotores de Justiça das comarcas de entrância inicial de Ubiratã, Centenário do Sul e Pérola, respectivamente. Objeto: Remoção por permuta. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1753/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.1999 e no Assento CSMP nº 40, não tendo havido impugnação, conforme Aviso CSMP nº 773/07, publicado no D.J.E. nº 7433, de 21 de agosto de 2007, por unanimidade, aprovou o pedido de remoção, pelo critério de permuta formulado em conjunto pelos Doutores Ana Paula Pina Gaio, da Promotoria de Justiça Comarca de entrância inicial de UBIRATÃ para a Promotoria de Justiça da Comarca de igual entrância de PÉROLA; Michele Nader, da Promotoria da Comarca de entrância inicial CENTENÁRIO DO SUL para a Promotoria de Justiça da Comarca de igual entrância de UBIRATÃ e, por fim, Ricardo Malek Fredegoto da Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de PÉROLA para a Promotoria de Justiça de igual entrância da Comarca de CENTENÁRIO DO SUL. **Protocolos nºs 4664/00 e 2338/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2000 e Procedimento Administrativo nº 01/1999. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1755/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestações ministeriais de fls. 81/84 e 69/70, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2000 e Procedimento Administrativo nº 01/1999, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados visando apurar notícias a respeito de uso indevido do veículo automotor marca GM, modelo monza GLS, branco, ano 1994, pertencente ao Conselho Tutelar do Município de Dour. Camargo, bem como superfaturação do valor de sua aquisição. **Protocolo nº 11683/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MAMBORÉ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 002/2000. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1756/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 110/116, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 002/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamboré, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade pelo Município de Mamboré (gestão 1997/2000), pela falta de pagamento do precatório judicial TRT nº 1026/96 (autos nº 1201/91), que tem como exequente R.d.S.P. **Protocolo nº 13241/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSAI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/2004. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1757/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 603/612, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 06/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí, Instaurados a fim de apurar notícia de supostas irregularidades relativas às despesas com publicidade pela Prefeitura Municipal de Assaí, no período de 2001 a 2004. **Protocolo nº 13243/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Pro-

cedimentos Investigatórios Preliminares nºs. 433/2004 e 212/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1758/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 323/326, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares nºs. 433/2004 e 212/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de averiguar o cumprimento, por parte da Sanepar, do disposto na Lei Estadual nº 13.962/2002, referente à instalação de ventosa para retirada de ar contido nas tubulações condutoras de água. **Protocolo nº 13778/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PIRAÍ DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2000. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1759/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 310/320, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Piraí do Sul, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório nº 35/98 (modalidade convite), realizado pelo Município de Piraí do Sul, no exercício de 1998, tendo por objeto a aquisição de um bem imóvel para a instalação da Casa de Passagem. **Protocolo nº 14172/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IBAITI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1760/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 38/41, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibitai, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na licitação, tomada de preços 03/2007, realizada para a contratação de órgão oficial de publicidade pelo Município de Barra do Jacaré. **Protocolo nº 7306/00 (6700/01)**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 96/2000. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1761/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 140/148, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 96/2000, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades nas contas do Governo do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 1999. **Protocolo nº 11690/07**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de JACAREZINHO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2005. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1762/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 110/116, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2005, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jacarezinho, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade pela falta de estrutura para comportar a demanda de vagas para o ensino fundamental da Escola Municipal Ismênia de Lima Peixoto. **Protocolo nº 13232/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 009/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1763/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 45/46, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 009/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar poluição sonora emanada do Ginásio de Esportes Apollo Ltda., localizada na Rua Canal Belém, 8027, nesta Capital. **Protocolo nº 13380/07**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 13/2003. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1764/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 43/44, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 13/2003, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, Instaurados a fim de apurar a regularidade do contrato 97/98 (carta convite nº 039/98), firmado entre o Município de Campo Mourão e a empresa Engomec - Engenharia e Obras Eletromecânicas Ltda., tendo por objeto a implantação de luminárias em vários e determinados trechos da cidade. **Protocolo nº 13777/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PIRAÍ DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 009/2005. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1765/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no



alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Inquérito Civil nº 009/2005, determinando a sua remessa ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento. **Protocolo nº 14173/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IBAITI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 128/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1766/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 92/100, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 128/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades nas contas da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, referentes ao ano fiscal de 2002. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 17h (dezessete horas). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ DO AMARAL, CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR, CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, SECRETÁRIA.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2007

Realizada no dia 03 (três), quarta-feira, do mês de outubro do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Conselheiros MILTON RIQUELME DE MACEDO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, MILTON COUTO COSTA, LUIZ DO AMARAL, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, CARLOS ALDIR LOSS e JOÃO CARLOS MADUREIRA. Ausente justificadamente a Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Foram abertos os trabalhos às 14h05min (quatorze horas e cinco minutos) sob a presidência do Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. A Ata da 25ª sessão foi aprovada com emendas. **INFORMAÇÕES**. O Senhor Presidente procedeu a um breve relato sobre o conteúdo da reunião do Colégio de Procuradores-Gerais de Justiça, bem como daquela ocorrida com os ex-Procuradores-Gerais de Justiça, ambas no dia 02/10/07. O Colegiado fez consignar voto de condolências pelo falecimento do Senhor Arthur Romarli Lessa Monteiro, pai do Senhor Promotor de Justiça Doutor Mauro Mussak Monteiro. **EXPEDIENTE**. O Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos Protocolos a seguir enumerados. **1) Protocolo nº 14365/07**: Ofício nº 0710/2007 - PROSAU, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, encaminhando cópia da promoção de arquivamento emitida nos autos de Procedimento Administrativo nº 93/07; **2) Protocolo nº 14370/07**: Ofício nº 0714/2007 - PROSAU, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, encaminhando cópia da promoção de arquivamento emitida nos autos de Procedimento Administrativo nº 40/07; **3) Protocolo nº 14372/07**: Ofício nº 0723/2007 - PROSAU, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, encaminhando cópia da promoção de arquivamento emitida nos autos de Procedimento Administrativo nº 35/07; **4) Protocolo nº 14838/07**: Ofício C-REG-PPP-MA nº 385/2007 - A, oriundo do Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ, encaminhando cópia da Ação Civil Pública de Ressarcimento de Danos, originária do Inquérito Civil nº 050/2003, ao qual se refere a Resolução CSMP nº 969/06; **5) Protocolo nº 15044/07**: Ofício 002/2007, oriundo do Grupo de Estudos Paulo Rubens Madureira, com sede em Guarapuava, manifestando repúdio às ponderações feitas pelo Governo do Estado de forma genérica ao Ministério Público, bem como solicitar informações acerca das medidas jurídicas que estão sendo adotadas pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Paraná; **6) Protocolo nº 15052/07**: Ofício 004/2007, oriundo do Grupo de Estudos Paulo Rubens Madureira, com sede em Guarapuava, vem sugerir a adoção de um plano de ação estadual, com projetos de atuação conjunta e fixação de prioridades a serem discutidas em reuniões envolvendo todos os Promotores de Justiça da área do Patrimônio Público, bem como o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público. O Conselho Superior do Ministério Público, considerando que os Grupos de Estudos, originariamente, estão vinculados de fato à Associação Paranaense do Ministério Público, não fazendo parte da estrutura institucional do Ministério Público, deixou de conhecer os expedientes protocolados sob os nºs 15044/07 e 15052/07, determinando sua devolução à origem. **JULGAMENTOS**. **Protocolo nº 14179/07**, Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de PARAÍSO DO NORTE - Edital CSMP nº 40/07. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1767/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PARAÍSO DO NORTE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. JOSILMAR DE

SOUZA OLIVEIRA (48), Realeza; 02. JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE (71), Palmital - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido o Doutor JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Realeza - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 44/07) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 12106/07**, Interessado: Membros do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná, atualizado até 31 de julho de 2007. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1768/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IX, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em face da inexistência de impugnações, por unanimidade, aprovou o Quadro Geral de Antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná, publicado no Diário da Justiça do Estado do dia 07/08/07, páginas 235, 236, 237 e 238, atualizada até 31/07/07, nos termos do inciso XXXII, do art. 19, da supracitada Lei Complementar. O Senhor Presidente passou a presidência dos trabalhos ao Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **Protocolo nº 10631/00**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 07/2001. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1769/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 32/33, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pelo Município de Fazenda Rio Grande (gestão 1997/2000), pela falta de pagamento do precatório judicial TRT nº 1603/96 (autos nº 1769/94), que tem como exequente L.R.d.O. **Protocolo nº 2331/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 13/2006. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1770/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 440/442 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 447/449, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina, Instaurada a fim de apurar averiguar supostas irregularidades ocorridas na gestão do Prefeito do Município de Nova Londrina, Sr. J.F.d.A., pela contratação de funcionários municipais, percebendo salários da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI. **Protocolo nº 8086/07**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CHOPINZINHO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/2006. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1771/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 186/189, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/2006, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade no procedimento licitatório nº 029/2000, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu para construção de ginásio de esportes. **Protocolo nº 12244/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MAMBORÉ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2001. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1772/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 165/169, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamboré, Instaurados a fim de apurar possível irregularidade no funcionamento de silo de armazenamento de grãos, situado no perímetro urbano do Município de Boa Esperança, o qual estaria emitindo poluição sonora e ambiental. **Protocolo nº 13381/07**, Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 04/2001. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1773/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 683/686, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 04/2001, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, Instaurados a fim de apurar eventual irregularidade quanto ao cálculo das prestações dos imóveis comercializados pela empresa Slomp Investimentos Imobiliários S/C Ltda. **Protocolo nº 13576/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 038/2006. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1774/07**: Vistos, relatados e discutidos os

autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 57/59, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 038/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Instaurados a fim de apurar supostas irregularidades nas contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico, referentes ao ano de 1996. **Protocolo nº 13582/07**, Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 032/2006. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1775/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 17/18, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 032/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Instaurados a fim de interceder em favor de I.R.d.S.N., portador de ileostomia e doença mental, objetivando a feitura de cirurgia pelo Hospital Universitário de Londrina para retirada de bolsa de ileostomia. **Protocolo nº 14146/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 1031/2002. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1776/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 16/18, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 1031/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na contratação de G.d.O. pelo Município de Fazenda Rio Grande, a qual prestou serviços no cargo de auxiliar de serviços gerais até o mês de Janeiro de 1999. **Protocolo nº 14159/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento nº 107/2007. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1777/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 77/78, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 107/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de supostas irregularidades no concurso público para ingresso na atividade notarial e de registro do Estado do Paraná (Edital 02/2006). **Protocolo nº 14167/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 001/2006. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1778/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 42/47, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 001/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pela utilização de caminhão da Prefeitura Municipal de Castro para abastecimento de piscina em residência particular, ocorrida no mês de novembro do ano de 2005. O Senhor Presidente passou a presidência ao Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **Protocolo nº 12109/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Norte. Objeto: Encaminhamento dos autos de Procedimento preliminar investigatório nº 02/07. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1779/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de Paraíso do Norte, para as providências cabíveis, nos termos do voto exarado pelo Senhor Relator às fls. 88/89. **Protocolo nº 12885/03**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de JOAQUIM TÁVORA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2006. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1780/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 22/23, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Joaquim Távora, instaurados a fim de apurar a regularidade da pessoa jurídica Academia Ação e Saúde, localizada no Município de Quatiguá, junto ao Conselho Regional de Educação Física. **Protocolo nº 11838/06**, Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 33/2002. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1781/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 351/356 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde de fls. 367/373, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 33/2002, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar as medidas tomadas pela Vigilância Sanitária dos

Municípios de Cascavel, Lindoeste e Santa Tereza do Oeste, em razão da notícia de epidemia de dengue no âmbito municipal e nacional. **Protocolo nº 9717/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1782/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 38/39, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de supostos atos infracionais no âmbito do Colégio Estadual do Paraná, perpetrados por alguns alunos matriculados no Ensino Médio da Instituição. **Protocolo nº 14150/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 010/2001. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1783/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 198/201, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 010/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades na licitação, carta convite 029/2006, aberta para construção do prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (gestão 1993/1996). **Protocolo nº 14161/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 099/2007. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1784/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 25, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 099/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar representação sobre possível irregularidade na disposição de resíduos (lixo) pelo Condomínio Dallás, situado na Rua da Paz, 460, nesta Capital. **Protocolo nº 14178/07**, Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Pedido de Providências nº 04/2003. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1785/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Pedido de Providências nº 04/2003, determinando o seu retorno à origem para juntada aos autos do relatório de auditoria, mencionada às fls. 214 verso. **Protocolo nº 14333/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2007. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1786/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, instaurados a fim de averiguar a regularidade de convênios firmados, no ano 2007, entre o Município de Sarandi e diversas associações de pais e mestres de escolas municipais e centros municipais de educação infantil. **Protocolo nº 14341/07**, Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 012/2006. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1787/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/32, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 012/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar infração ambiental pela construção de tanques com movimentação de solo, sem autorização do órgão ambiental, em área situada no Município de Tamarana, perpetrada por L.M.G., oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar infração ambiental pela construção de tanques com movimentação de solo, sem autorização do órgão ambiental, em área situada no Município de Tamarana, perpetrada por L.M.G. **Protocolo nº 13795/07**, Interessados: Integrantes da Santa Casa de Misericórdias de Curitiba. Objeto: Solicitação de propositura de Ação Civil Pública com base no Procedimento Administrativo nº 040/07 (Prot. 3725/06) do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1788/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade, deliberou pelo arquivamento dos autos por ausência de legitimidade do Ministério Público para propor a Ação Civil Pública. **Protocolo nº 4842/07 (17284/05, 13696/05, 913/06, 16169/05, 1194/06, 16512/05 e 16164/05)**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 004-04/2006. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1789/07**: Vistos, relatados e discutidos os



autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo n.º 004-04/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar suposto desvio de verbas do sistema FIEP - Federação das Indústrias do Estado do Paraná. **Protocolo nº 14153/07**, Interessado: Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução n.º 1.766/03-PGJ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 166/2006. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1790/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 316/324, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil n.º 166/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Carlópolis, instaurados a fim de apurar supostos desvios e apropriações de valores da Câmara Municipal de Carlópolis, mediante possível fraude nos pagamentos das contribuições previdenciárias dos Vereadores, atribuídos ao funcionamento da empresa CIM - Contabilidade e Informática Municipal, Sr. A.C.L.F. **Protocolo nº 14162/07**, Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 07/2000. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1791/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 228/230, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo n.º 07/2000, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades em processo de licitação e contratação da empresa Esteio Engenharia e Aerolevantes S/A pelo Município de Campo Mourão (gestão 1997/2000), para serviços de aerofotogrametria. **Protocolo nº 14170/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação n.º 091/2005-B. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1792/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 07, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação n.º 091/2005-B, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar poluição sonora emanada do estabelecimento Woods Pub (antigo Moving Club), localizado na Rua Coronel Dulcídio, 420, nesta Capital. **Protocolo nº 14327/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de JAGUAPITÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 04/2000. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1793/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 135/137, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil n.º 04/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitá, instaurados a fim de apurar suposta irregularidade na comercialização, no ano de 1993, de ações da Copel pertencentes ao Município de Guaraci. **Protocolo nº 14335/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de JAGUAPITÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 03/2000. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1794/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 92/94, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil n.º 03/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitá, instaurados a fim de apurar suposta irregularidade na comercialização, no ano de 1993, de ações da Copel pertencentes ao Município de Jaguapitá. **Protocolo nº 14343/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 031/2002. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1795/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 959/963, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo n.º 031/2002, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades nos convênios celebrados pelo Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Saúde, e Hospitais Universitários desta Capital (Hospital de Clínicas, Hospital Evangélico e Hospital Cajuru), visando a gestão das unidades municipais de saúde 24 horas. **Protocolo nº 4579/02**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO LARGO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 02/2002. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1796/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combina-

do com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 95/96 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 134/137, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 02/2002, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na utilização de computadores adquiridos para o Colégio Estadual Macedo Soares, os quais deveriam ser disponibilizados para alunos e estariam sendo indevidamente utilizados para cursos de computação, com a cobrança de R\$20,00 por aluno. **Protocolos nºs 17452/05 e 17453/05**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PARAÍSO DO NORTE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1797/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 83/84, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Norte, instaurados a fim de apurar a regularidade da partilha de bens, a partir da dissolução da sociedade conjugal em que figuram como partes, S.I.d.L. e E.J.d.A.. **Protocolo nº 7222/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 118/2007. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1798/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 56/59, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo n.º 118/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a partir do 5º e 22º sorteio público do Programa de Fiscalização de Unidades da Federação, objetivando apurar possível irregularidade pela ausência de comprovação pela Paraná Esportes dos repasses devidos aos Municípios, referentes à Lei Pelé, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005. **Protocolo nº 14142/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 122/2004. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1799/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 325/326, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 122/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Faculdades Integradas Curitiba, localizada na Rua Senador Alencar Guimarães, 90, nesta Capital. **Protocolo nº 14156/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 01/2005. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1800/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 177/179, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil n.º 01/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na contratação, em 14 de junho de 1998, de O.d.F.P. pelo Município de Fazenda Rio Grande (gestão 1997/2000), para a função de tarefeiro. **Protocolo nº 14164/07**, Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRI-NA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 12/2002. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1801/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 177/179, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil n.º 01/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na contratação, em 14 de junho de 1998, de O.d.F.P. pelo Município de Fazenda Rio Grande (gestão 1997/2000), para a função de tarefeiro. **Protocolo nº 14164/07**, Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRI-NA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 12/2002. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1801/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 12/2002, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar denúncias dando conta de que crianças de tenra idade e adolescentes estariam desenvolvendo atividade de garimpagem de objetos em resíduos de detritos e de lixo, despejados em propriedade particular localizada nos fundos do assentamento do Jardim Santa Fé. **Protocolo nº 14184/07**, Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRI-NA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 024/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1802/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 13/14, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo n.º 024/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de interceder em favor de A.C.B., portadora da doença de Von Gierke, objetivando o fornecimento de transporte gratuito junto à CMTU - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização. **Protocolo nº 14376/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Cen-

tral da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação n.º 265/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1803/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 10/11, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação n.º 265/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar denúncia de poluição hídrica perpetrada pelo DETRAN, localizado na Av. Victor Ferreira do Amaral, 3057, pelo lançamento de esgoto diretamente no Rio Atuba. **Protocolo nº 3791/05**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 18/2006. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1804/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 81/82, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil n.º 18/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pelo Município de Fazenda Rio Grande (gestão 1997/2000), pela falta de pagamento do precatório judicial TRT n.º 123/97 (autos n.º 2006/94), que tem como exequente João Vaz. **Protocolo nº 14145/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 04/2005. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1805/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 26/27, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil n.º 04/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível devastação ambiental às margens de riacho, situado na localidade de Areia Branca dos Assis, em área de preservação permanente, município de Mandrituba. **Protocolo nº 14157/07**, Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 36/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1806/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 13/14, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo n.º 36/2007, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração pela queima de floresta secundária em estágio inicial de regeneração, situada na estrada Gleba Nova, São Pedro do Iguaçu, perpetrada por J.E.d.S.. **Protocolo nº 14165/07**, Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRI-NA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 016/2002. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1807/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/34, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 016/2002, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades que estariam ocorrendo no abrigo da C.E.L. - Comunidade Evangélica da Libertação. **Protocolo nº 14186/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 06/2004. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1808/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 932/933, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil n.º 06/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar suposta má administração de recursos por parte da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandrituba - APAE, a partir de possível irregularidade na quitação de débitos trabalhistas para com a funcionária I.F.d.M.S.. **Protocolo nº 14330/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PARAÍSO DO NORTE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças Informativas n.º 03/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1809/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas n.º 03/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Norte, instaurados a fim de apurar notícia de possível desvio de função dos servidores do Município de São Carlos do Ivaí, V.A.d.C., A.T. e A.M.S., os quais foram aprovados para exercerem o cargo de agente comunitário de saúde e estariam exercendo as funções de auxiliar de enfermagem, recepcionista e técnica em higiene dentária. **Protocolo nº 14338/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da

Comarca de JAGUAPITÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 05/2000. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1810/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Inquérito Civil n.º 05/2000, determinando o seu retorno à origem a fim de que seja analisada a questão sob a ótica do consumidor. **Protocolo nº 14377/07**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IVAÍPORÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 04/2004. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1811/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 106/107, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil n.º 04/2004, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaipora, instaurados a fim de apurar suposta improbidade administrativa pelo então Prefeito Municipal de Ivaipora (gestão 2001/2004), Sr. P.W.P., o qual teria efetuado contratação de advogados para atuarem em causa perante a Justiça Federal do Distrito Federal, sem licitação e sem processo de dispensa de licitação. **FORAM RETIRADOS DE MESA OS PROTOCOLOS NºS 14318/07, 8097/07, 14141/07, 14155/07, 14163/07, 14171/07, 14328/07, 14336/07, 14345/07. ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 16h00min (dezesseis horas). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata, que assino com os Senhores Conselheiros Presidentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA MILTON COUTO COSTA, CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR, CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, SECRETÁRIA.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2007

Realizada no dia 10 (dez), quarta-feira, do mês de outubro do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Conselheiros MILTON RIQUELME DE MACEDO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, MILTON COUTO COSTA, LUIZ DO AMARAL, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CARLOS ALDIR LOSS e JOÃO CARLOS MADUREIRA. Também se fez presente o Senhor Ouvidor-Geral do Ministério Público WANDERLEY BATISTA DA SILVA. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Foram abertos os trabalhos às 14h05min (quatorze horas e cinco minutos) sob a presidência do Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA. A Ata da 26ª sessão foi aprovada sem emendas. **INFORMAÇÕES.** O Conselho Superior do Ministério Público propôs votos de pesar aos familiares do Senhor Procurador de Justiça aposentado Delivar Tadeu de Mattos pelo seu passamento, bem como a Senhora Promotora de Justiça Danielle Garcez da Silva pelo falecimento de sua mãe Albelis Garcez da Silva. **EXPEDIENTE.** O Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos protocolos a seguir enumerados. **1) Protocolo nº 15243/07:** Ofício nº 241/cmh/2007, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, comunicando as providências adotadas em relação ao Procedimento Investigatório Preliminar n.º 21/05, conforme deliberado pelo Colegiado através da Resolução CSMP nº 947/06; **2) Protocolo nº 15399/07:** Ofício nº 207/2007, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, comunicando o arquivamento dos autos do Protocolo nº 81/2006 - 1ª PUCL, instaurado visando o fornecimento de medicação pela Secretaria Municipal de Saúde, ressaltando que a homologação pelo CSMP se faz desnecessária tendo em vista se tratar de interesse individual, anexou cópia da promoção de arquivamento. O Senhor Presidente MILTON COUTO COSTA passou a presidência ao Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **JULGAMENTOS, Protocolo nº 12678/07.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, aferiu que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça: 01. ELIEZER GOMES DA SILVA (78) - 13/10/1995, Curitiba - 3ª Vara Cível; 02. HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ (129) - 22/12/2000, Curitiba - Seção Judiciária; 03. WILSON JOSÉ GALHEIRA (124) - 19/2/2001, Curitiba - 8ª Seção Judiciária; 04. LUCIANE MARIA DUDA (90) - 29/4/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 05. TE-REZINHA RESENE CARULA (149) - 27/5/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 06. CRISTINA CORSO RUARO (151) - 9/7/2002, Curitiba - Campo Largo - 1ª Promotoria; 07. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (217) - 10/6/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 08. MARCELO BRISO MACHADO (221) - 2/12/2005, Curitiba - Almirante Tamandaré - 2ª Promotoria; 09. WILDE SOARES PUGLIESE (197) - 19/6/2006, Curitiba - Colombo - 3ª Promotoria; 10. AURÉLIO JOSÉ AGGIO (171) - 9/4/2007, Curitiba - Fazenda Rio Grande - 2ª Promotoria. O Senhor Relator indicou o Dou-



tor ELIEZER GOMES DA SILVA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim foi escolhido o Doutor ELIEZER GOMES DA SILVA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O Conselho Superior do Ministério Público atendendo a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em face do requerimento formulado pela Senhora Assessora de Gabinete Doutora Ângela Khury Munhoz da Rocha deliberou no sentido de suspender o chamamento para exercício do ato de opção, para a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins de titularização da referida vaga, com redefinição de atribuições conforme § 3º, do art. 48 da Lei Complementar Estadual 85/99 c/c art. 76 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. **Protocolo nº 14561/07**. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de CATANDUVAS - Edital CSMP nº 41/07. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1813/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de CATANDUVAS, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que é requerente a Senhora Promotora de Justiça, Doutora (5º QUINTO) 01. MARIANA SEIFERT BAZZO (79), Santa Helena - Promotora Local. O Conselheiro Relator indicou a Senhora Promotora de Justiça, Doutora MARIANA SEIFERT BAZZO, no que foi acompanhado pelos Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhida, à remoção, a Doutora MARIANA SEIFERT BAZZO, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de Santa Helena - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção por antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 47/07) constou remoção por antigüidade com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 14563/07**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de BARBOSA FERRAZ - Edital CSMP nº 42/07. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1814/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de BARBOSA FERRAZ, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. GEORGIA TAUILL NOBRE (67), Capitão Leônidas Marques - Promotora Local (desistente); 02. JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE (71), Palmital - Promotora Local; 03. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (72), Manguierinha - Promotora Local; 04. RONALDO COSTA BRAGA (78), Icaraíma - Promotora Local. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Doutora JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhida a Doutora JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Palmital - deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 48/07) constou remoção por merecimento com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 14565/07**. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 25º Promotor de Justiça (17ª Seção Judiciária) da comarca de entrância final de LONDRINA - Edital CSMP nº 43/07. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1815/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo 25º Promotor de Justiça (17ª Seção Judiciária) da comarca de entrância final de LONDRINA, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que é requerente o Senhor Promotor de Justiça, Doutor: (5º QUINTO) 01. MÁRCIO LUIS BERGANTINI (244), Cascavel - 6ª Promotora. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor MÁRCIO LUIS BERGANTINI no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido o Doutor MÁRCIO LUIS BERGANTINI, nos termos do "caput" do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 6º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de Cascavel - deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção por antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 46/07), constou remoção pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 14739/07**. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça junto à 14ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 46/07. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1816/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 14ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, aferiu que são requerentes os Senhores Doutores: 01. ELIEZER GOMES DA SILVA (78) - 13/10/1995, Curitiba - 3ª Vara Cível (desistente); 02. HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ (129) - 22/12/2000, Curitiba - Seção Judiciária; 03. WILSON JOSÉ GALHEIRA (124) - 19/2/2001, Curitiba - 8ª Seção Judiciária; 04. LUCIANE MARIA DUDA (90) - 29/4/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 05. TEREZINHA RESENDE CARULA (149) - 27/5/2002, Curitiba - Seção Judiciária; 06. CRISTINA CORSO RUARO (151) - 9/7/2002, Curitiba - Campo Largo - 1ª Promotora; 07. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (217) - 10/6/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 08. MARCELO BRISO MACHADO (221) - 2/12/2005, Curitiba - Almirante Tamandará

ré - 2ª Promotora; 09. SIMONE MARIA TAVARNARO PE-REIRA (230) - 27/3/2006, Curitiba - Pinhais - 1ª Promotora; 10. WILDE SOARES PUGLIESE (197) - 19/6/2006, Curitiba - Colombo - 3ª Promotora; 11. AURÉLIO JOSÉ AGGIO (171) - 9/4/2007, Curitiba - Fazenda Rio Grande - 2ª Promotora. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Doutora HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, à unanimidade, foi escolhida a Doutora HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto a comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (5º QUINTO) 01. FÁBIO ANDRADES GAMEIRO (233), Foz do Iguaçu - 8ª Promotora (30ª Seção Judiciária); 02. RICARDO KOCHINSKI MARCONDES (234), Guarapuava - 4ª Promotora; 03. DORENIDES GUERRA PIRES (240), Ponta Grossa - 12ª Promotora (23ª Seção Judiciária); 04. MARILÚ SCHNAIDER PARANÁ DE SOUSA (241), Ponta Grossa - 8ª Promotora; 05. FERNANDA NAGL GARCEZ (242), Cascavel - 2ª Promotora. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor RICARDO KOCHINSKI MARCONDES. O Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA considerou a antigüidade e indicou o Doutor FÁBIO ANDRADES GAMEIRO. O Senhor Conselheiro LUIZ DO AMARAL indicou o Doutor FÁBIO ANDRADES GAMEIRO. A Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS indicou o Doutor FÁBIO ANDRADES GAMEIRO. O Senhor Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS indicou a Doutora MARILÚ SCHNAIDER PARANÁ DE SOUSA. O Senhor Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA indicou o Doutor FÁBIO ANDRADES GAMEIRO. O Senhor Conselheiro JOSÉ KUMIO KUBOTA indicou o Doutor FÁBIO ANDRADES GAMEIRO. O Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO indicou o Doutor FÁBIO ANDRADES GAMEIRO. Assim, por maioria, foi escolhido o Doutor FÁBIO ANDRADES GAMEIRO, nos termos do "caput" do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Obtiveram votos os Doutores RICARDO KOCHINSKI MARCONDES e MARILÚ SCHNAIDER PARANÁ DE SOUSA. O cargo decorrente - 8º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de Foz do Iguaçu - deverá ser aberto por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 50/07), constou remoção pelo critério de antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 14566/07**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de CAMPINA DA LAGOA - Edital CSMP nº 44/07. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1817/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para formação da lista triplíce destinada ao provimento, tendo em vista a desistência de requerente à remoção para o cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de CAMPINA DA LAGOA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que são remanescentes de lista os Doutores ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES, por duas vezes e FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE, por uma vez, e que constam como requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (1º QUINTO) 01. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (1), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 02. WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI (2), Sarandi - 47ª Seção Judiciária; 03. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (3), Pitanga - 44ª Seção Judiciária; 04. LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO (4), Paranaíba - 42ª Seção Judiciária; 05. JUSCELINO JOSÉ DA SILVA (5), Cornélio Procopio - 26ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou os Doutores ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES, FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE e WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Senhor Relator. Assim, por unanimidade, nos termos do § 3º do art. 102 da Lei Complementar Estadual nº 85/99, foi promovida a Doutora ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES e integraram lista os Doutores FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE e WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O Conselho Superior do Ministério Público, considerando a conveniência do serviço e o interesse institucional, deixa de expedir o Edital da vaga decorrente, conforme preceitua o art. 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, nos termos das antecedente Resoluções CSMP nºs 641/05, 642/05 e 643/05. **Protocolo nº 14567/07**. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 8º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de GUARAPUAVA - Edital CSMP nº 45/07. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1818/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 8º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de GUARAPUAVA, por unanimidade indicou à remoção por opção, o Doutor WILLIAN LIRA DE SOUSA (238), 6º Promotor de Justiça da mesma comarca, único requerente, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para formação da lista triplíce destinada ao provimento do cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que as Doutoras CLEONICE APARECIDA MARIANO

QUINTEIRO é figurante por quatro vezes e CRISTIANE PODGURSKI é remanescente por uma vez, e que constam como requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (3º QUINTO) 01. CRISTIANE PODGURSKI (59), Paranaguá - 2ª Promotora (desistente); 02. SUSANA MARIA MALUF (60), Assaí - 2ª Promotora; 03. JULIANA ANDRADE DA CUNHA (61), Castro - 2ª Promotora; 04. ANA PAULA TOMASI SERRANO (63), Castro - 1ª Promotora; (4º QUINTO) 05. CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO (70), Campo Mourão - 2ª Promotora; (5º QUINTO) 06. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (93), Medianeira - 2ª Promotora; 07. JÂNIO LUIZ PEREIRA (107), Chopinzinho - 2ª Promotora. O Senhor Conselheiro-Relator indicou as Doutoras SUSANA MARIA MALUF, JULIANA ANDRADE DA CUNHA e ANA PAULA TOMASI SERRANO. O Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA acompanhou o voto do Senhor Relator. O Senhor Conselheiro LUIZ DO AMARAL acompanhou o voto do Senhor Relator. O Senhor Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI, indicou, por não requerentes da 1ª quinta parte da lista de antigüidade, as Doutoras CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO, SUSANA MARIA MALUF e ANA PAULA TOMASI SERRANO. A Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS acompanhou o voto do Senhor Relator. O Senhor Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA esclareceu que entende que se deva aplicar o Assento 33 e acompanhou o voto do Senhor Relator. O Senhor Conselheiro JOSÉ KUMIO KUBOTA acompanhou o voto do Senhor Relator. O Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO acompanhou o voto do Senhor Relator. Assim, nos termos do § 5º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual 85/99, foi promovida a Doutora SUSANA MARIA MALUF e integraram lista as Doutoras JULIANA ANDRADE DA CUNHA e ANA PAULA TOMASI SERRANO, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Obteve voto a Doutora CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Assaí - deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que dos últimos Editais (nºs 33/07 e 26/07) constaram remoção por merecimento e promoção por antigüidade, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. O Senhor Presidente passou a presidência dos trabalhos ao Senhor Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **Protocolo nº 2508/00**, Interessada: 1ª Promotora de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 178/1999. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1819/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 105/107, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 178/1999, oriundos da 1ª Promotora de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurada a fim de apurar suposta irregularidade pela falta de pagamento dos precatórios TRT 559/93 e TRT 107/93 no Município de Mandrituba, que têm como exequentes D.R. e F.d.B.. **Protocolo nº 16617/06**. Interessada: Promotora de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 002/2007. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1820/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 66/70, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 002/2007, oriundos da Promotora de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a partir de termos de declarações prestadas por L.A.V. ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul sobre possíveis irregularidades ocorridas na emissão de notificação e autuação de trânsito, nº 275350 - C000699596, e julgamento dos recursos administrativos pelo Município de Curitiba. **Protocolo nº 10584/07**. Interessada: 1ª Promotora de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 68/2001. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1821/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 85/88 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente de fls. 93, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 68/2001, oriundos da 1ª Promotora de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar infração ambiental pela exploração de madeiras (imbuva), em área localizada na Fazenda São Bento, no Município de General Carneiro, perpetrada pela empresa Madeireira Bortolanza Ltda. **Protocolo nº 14176/07**. Interessada: Promotora de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 091/2005-A. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1822/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 07, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 091/2005-A, oriundos da Promotora de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar poluição sonora emanada do estabelecimento The Klub, localizado na Rua Coronel Dulcídio, 166, nesta Capital. **O Conselho Su-**

perior do Ministério Público, à unanimidade, deliberou, ainda, que se determine ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente que os feitos afetos à Comarca da Região Metropolitana de Curitiba sejam remetidos ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Ambientais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **Protocolo nº 14187/07**. Interessada: Promotora de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 001/2006. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1823/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 53/56 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador de fls. 57/58, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 001/2006, oriundos da Promotora de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar as condições de segurança e meio ambiente de trabalho dos funcionários da empresa Exclusiva Móveis Sob Medida Ltda., estabelecida na Rua Francisco Nunes, 951, nesta Capital. **Protocolo nº 14331/07**. Interessada: 3ª Promotora de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/2005. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1824/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 130/133, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2005, oriundos da 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar a utilização de índices ilegais de correção dos contratos de planos privados de assistência à saúde por parte das empresas UNIMED Regional de Campo Mourão e Associação Recreativa dos Funcionários da COAMO - ARCAM. **Protocolo nº 14339/07**. Interessada: 20ª Promotora de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 038/2006. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1825/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 33/34, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 038/2006, oriundos da 20ª Promotora de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar reclamações de moradores circunvizinhos à Rua Guarani, sobre as péssimas condições higiênicas e sanitárias do imóvel de propriedade de A.K. **Protocolo nº 14843/07**. Interessada: 24ª Promotora de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 23/2007. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1826/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/33, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 23/2007, oriundos da 24ª Promotora de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar matéria jornalística sobre possível terceirização do setor de logística do estoque e distribuição de remédios, diante de um suposto desperdício de R\$10 a R\$12 milhões por ano na área de saúde. O Senhor Presidente passou a presidência ao Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **Protocolo nº 18982/03**. Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de JOAQUIM TÁVORA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 008/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1827/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 18/19, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 008/2006, oriundos da Promotora de Justiça da Comarca de Joaquim Távora, instaurados a fim de apurar representação do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região do Estado do Paraná, informando que o Sr. J.B.F. estaria ministrando aulas de atividades físicas junto ao Colégio Estadual Pedro Gonçalves Neto, localizado na cidade de Quatiguá, sem estar registrado no referido conselho. **Protocolo nº 690/06**. Interessada: Promotora de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1828/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 168/170, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da Promotora de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a partir do 3º sorteio público do Programa de Fiscalização de Unidades da Federação, objetivando apurar a destinação e aplicação de verbas públicas federais, repassadas à Secretaria Estadual de Educação via convênios. **Protocolo nº 3852/07**. Interessada: 3ª Promotora de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 10/2004. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1829/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado



com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 478/481 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde de fls. 490/491, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 10/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados visando apurar eventuais irregularidades no atendimento ao recém-nascido P.R.d.S., submetido, em janeiro de 2004, a cirurgia para tratamento de hidrocefalia no hospital São Vicente de Paulo. **Protocolo nº 8185/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IMBITUVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 12/2003. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1830/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Inquérito Civil nº 12/2003, determinando o seu retorno à origem a fim de que sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público em seu pronunciamento de fls. 366/369. **Protocolo nº 9455/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1831/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 543/549, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades nas contas do convênio firmado entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, referente ao exercício financeiro de 2004. **Protocolo nº 14148/07**. Interessada: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento nº 54/2007. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1832/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 60/62, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 54/2007, oriundos da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, instaurados a partir de reclamação de R.T.d.S. sobre suposta demora na análise de dois Termos Circunstanciados por parte das Promotorias de Justiça do Juizado Especial Criminal de Curitiba, Dra. W.E.d.S. e Dra. M.S.B.. **Protocolo nº 14160/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1833/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 122/127, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar reclamação sobre possível irregularidade no preenchimento de vagas de Professores pelo Município de Nova Esperança, para o ensino fundamental, a partir do concurso público realizado através do Edital 001/2004. **Protocolo nº 14168/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 1154/02. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1834/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 24/26, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 1154/02, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na contratação pelo Município de Fazenda Rio Grande, de G.L., ocorrida em 15 de março de 1994. **Protocolo nº 14177/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 197/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1835/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 44, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 197/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar irregularidade ambiental pelo depósito de lixo e aterro de nascente, em terreno situado na Rua Nossa Senhora Nazaré, nºs 2343 e 2401, bairro Voa Vista, nesta Capital. **Protocolo nº 14340/07**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRIANA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 048/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1836/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 12/13, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 048/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim

de apurar possível irregularidade ambiental pela ausência de mata ciliar nas margens do Ribeirão Cafezal, em área situada na Chácara Cristine, em propriedade de A.F.S.. **Protocolo nº 3887/05**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ROLÂNDIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 118/2004. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1837/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 388/390, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 118/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rolândia, instaurados a fim de elucidar a existência de desvio de finalidade na aplicação de verbas do Fundo de Modernização da Polícia Militar do Paraná, em decorrência de processo de aquisição de gêneros alimentícios para o 4º BPM do Comando de Policiamento do Interior. **Protocolo nº 14169/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças de Informação nº 059/2001. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1838/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 3086/3097, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 059/2001, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar denúncia anônima sobre possíveis irregularidades no âmbito do Projeto "Liceus de Ofício", desenvolvido pela FAS - Fundação de Ação Social, entidade integrante da administração pública indireta do Município de Curitiba, nos anos de 2000 e 2001. **Protocolo nº 14835/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 241/2007. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1839/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/32, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 241/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia sobre maus tratos a animais causados pelo Centro de Controle de Zoonoses e Vetores, localizado na Rua Canal do Rio Belém, 03, nesta Capital. **Protocolo nº 14182/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ASTORGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/2003. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1840/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 567/571, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, instaurados a fim de apurar denúncia de possível ato de improbidade administrativa atribuído ao magistrado Dr. G.P.d.L., por utilizar-se, supostamente, do cargo de Juiz de Direito para obter vantagens junto aos municípios da Comarca de Astorga. **Protocolo nº 14836/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 29/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1841/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 17/18, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 29/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que a Clínica Heidelberg, situada na Rua Padre Agostinho, 687, estaria apresentando irregularidades nos formulários contendo as Comunicações de Interações Psiquiátricas Involuntárias, excedendo o prazo estipulado pela Portaria GM 2391/02. **Protocolo nº 14844/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 18/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1842/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 68/71, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 18/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar notícia de que a empresa Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A estaria realizando teste seletivo para o provimento de cargos efetivos. **Protocolo nº 14318/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Norte. Objeto: Apreciação do desarmamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/04. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1843/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 4º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 44/47, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 66/2000, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar as medidas contra a empresa Imobiliária Cruciol pelo despejo de entulhos de material de construção no fundo de vale do córrego Capivara. **Protocolo nº 14345/07**. Interessada: Promotoria de Justiça

Preliminar nº 01/2003-B. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1844/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2003-B, determinando o seu retorno à origem a fim de que se dê continuidade nas investigações apurando eventual apropriação de valores públicos com base no Projeto Paraná 12 meses, notas fiscais e outros documentos constantes dos autos que comprovam o recebimento de verba pública, partindo, também, dos vários nomes citados nos autos como prováveis executores do serviço. Ressaltando que a mera declaração, sem assinatura, não causa prejuízo à apuração dos fatos, posto que o Ministério Público tem atribuição de ofício para instaurar procedimento como o da espécie. Salientando que houve o recebimento de verba, conforme recibo de fls. 62. **Protocolo nº 14141/07**. Interessada: Promotoria de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 221/2001. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1845/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 209/212, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 221/2001, oriundos da Promotoria de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento Centro de Estudos Superiores Positivo, situado na Av. Nossa Senhora Aparecida, 174, nesta Capital. **Protocolo nº 14155/07**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de UMUARAMA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento nº 228/2007. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1846/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 13, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 228/2007, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de interceder em favor de E.C.L., objetivando o fornecimento dos medicamentos Anafnil SR e Resperidona pelo Sistema Único de Saúde. **Protocolo nº 14163/07**. Interessada: Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 154/2007. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1847/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 680/689, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 154/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes, instaurados a fim de apurar notícia de possível irregularidade na majoração, pelos Vereadores do Município de Santa Amélia, dos subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Diretores do Departamento para a gestão 2005/2008. **Protocolo nº 14171/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 280/2006. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1848/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 53, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 280/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar poluição atmosférica perpetrada pelo estabelecimento oficina mecânica, localizada na Rua Dalila Rolim Vargas, 33, nesta Capital. **Protocolo nº 14328/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PARAÍSO DO NORTE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças Informativas nº 02/2007. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1849/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 30/32, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 02/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Norte, instaurados a fim de apurar eventual ato de improbidade administrativa atribuído ao Prefeito de São Carlos do Ivaí (gestão 2005/2008) por suposta inércia na adoção de providências tendentes a recuperação de créditos pelo município, onde consta como devedores, P.F.M.D., S.d.F.P.T., A.C., G.G.M., J.S., J.Z.d.S., L.P.G., M.R.M.D. e M.P. **Protocolo nº 14336/07**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRIANA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 66/2000. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1850/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 116/123 e o pronunciamento de Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de fls. 127/129, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 014/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades quanto ao fechamento das vias públicas do loteamento Jardim Marumby. **Protocolo nº 7951/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAXINAL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 04/2000. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1851/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 101/103, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 173/2007, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde, instaurados a fim de apurar denúncia sobre supostas irregularidades no oferecimento do curso de Medicina Estética pela UNICENP. **Protocolo nº 14846/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TERRA ROXA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2000. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1852/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 368/369, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Roxa, instaurados a fim de apurar possíveis danos causados pela Coopervale - Cooperativa Agrícola Mistá Vale do Piquiri Ltda. a seus cooperados, decorrentes da suposta apropriação de verbas do seguro do Proagro, relativas à safra de algodão do período de 1990/1991, que foi deferido aos agricultores em 1993, bem como de cobrança abusiva de juros. **Protocolo nº 10370/05**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TERRA ROXA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1853/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 276/279, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Roxa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na execução do contrato administrativo nº 10/2005, firmado pelo Município de Terra Roxa com a pessoa jurídica Jamar - Construção Civil Ltda., tendo por objeto a aquisição de serviços de terraplanagem com utilização de moto niveladora 140 B Carterpillar, para readequação de estradas vicinais do Município. **Protocolo nº 14839/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 021/2005. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1855/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 39, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 021/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar representação sobre lançamento irregular de esgoto pelo Condomínio Tirol das Araucárias, localizada na Rua Prof. Picolo D'Assunção, 902, nesta Capital. **Protocolo nº 3042/07**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 014/2006. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1856/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 116/123 e o pronunciamento de Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de fls. 127/129, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 014/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades quanto ao fechamento das vias públicas do loteamento Jardim Marumby. **Protocolo nº 7951/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAXINAL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 04/2000. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1857/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 4º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, deixou de homologar a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 04/2000, determinando a sua remessa à Secretaria do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para designação de Promotor de Justiça para propiciar ação de ressarcimento. **Protocolo nº 14840/07**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava. Objeto: Pro-

do Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 08/2007. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1851/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 35/36, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2007, oriundos da Promotoria de Justiça do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar infração pelo corte de pinheiros araucária e bracinga, em área localizada na localidade de Vila Velha, perpetrada por V.J.d.C.. **Protocolo nº 14837/07**. Interessado Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 173/2007. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1852/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 101/103, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 173/2007, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde, instaurados a fim de apurar denúncia sobre supostas irregularidades no oferecimento do curso de Medicina Estética pela UNICENP. **Protocolo nº 14846/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TERRA ROXA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2000. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1853/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 368/369, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Roxa, instaurados a fim de apurar possíveis danos causados pela Coopervale - Cooperativa Agrícola Mistá Vale do Piquiri Ltda. a seus cooperados, decorrentes da suposta apropriação de verbas do seguro do Proagro, relativas à safra de algodão do período de 1990/1991, que foi deferido aos agricultores em 1993, bem como de cobrança abusiva de juros. **Protocolo nº 10370/05**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TERRA ROXA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1854/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 276/279, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Roxa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na execução do contrato administrativo nº 10/2005, firmado pelo Município de Terra Roxa com a pessoa jurídica Jamar - Construção Civil Ltda., tendo por objeto a aquisição de serviços de terraplanagem com utilização de moto niveladora 140 B Carterpillar, para readequação de estradas vicinais do Município. **Protocolo nº 14839/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 021/2005. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1855/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 39, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 021/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar representação sobre lançamento irregular de esgoto pelo Condomínio Tirol das Araucárias, localizada na Rua Prof. Picolo D'Assunção, 902, nesta Capital. **Protocolo nº 3042/07**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 014/2006. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1856/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 116/123 e o pronunciamento de Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de fls. 127/129, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 014/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades quanto ao fechamento das vias públicas do loteamento Jardim Marumby. **Protocolo nº 7951/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAXINAL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 04/2000. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1857/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 4º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, deixou de homologar a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 04/2000, determinando a sua remessa à Secretaria do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para designação de Promotor de Justiça para propiciar ação de ressarcimento. **Protocolo nº 14840/07**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava. Objeto: Pro-



moção de Arquivamento dos Autos de Procedimento nº 008/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1858/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 28, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 008/2007, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar representação do Conselho Tutelar de Guarapuava, pela ausência dos alunos, B.d.O.S. e F.d.O.S., às aulas na Escola Maria de Jesus Taques. **FOI RETIRADO DE MESA O PROTOCOLO Nº 14332/07. HOMENAGENS.** O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público congratulou o Senhor Procurador de Justiça aposentado Doutor Rui Cavalin Pinto pela edição da obra de Contos de sua autoria. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 17h50min (dezessete horas e cinquenta minutos). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata, que assino com os Senhores Conselheiros Presidentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA MILTON COUTO COSTA, CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ DO AMARAL, CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, SECRETÁRIA.

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2007

Realizada no dia 17 (dezessete), quarta-feira, do mês de outubro do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Conselheiros MILTON RIQUELME DE MACEDO, MILTON COUTO COSTA, LUIZ DO AMARAL, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CARLOS ALDIR LOSS e JOÃO CARLOS MADUREIRA. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR. Foram abertos os trabalhos às 14h10min (quatorze horas e dez minutos) sob a presidência do Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. A Ata da 27ª sessão foi aprovada com emendas. **INFORMAÇÕES.** O Senhor Presidente procedeu a breve explanação aos Senhores Conselheiros sobre a situação envolvendo as aposentadorias de membros do Ministério Público no Paraná/previdência, explicando que a situação está sendo conduzida da melhor forma e será equacionada oportunamente. Esclareceu, ainda, relativamente ao mandado de segurança impetrado pela Procuradoria-Geral de Justiça para fins de garantir o orçamento do Ministério Público foi concedida liminar, mandando que a proposta enviada pelo Governo para a Assembléia Legislativa seja complementada nos moldes decididos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, ou seja, no patamar de 4% (quatro por cento) da receita líquida corrente. **EXPEDIENTE.** O Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos protocolos a seguir enumerados. **1) Protocolo nº 15132/07:** Ofício nº 132/2007 - CNPG/RS, oriundo da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, encaminhando cópia do Protocolo de Intenções firmado entre o CNPG e a CBF, em sessão realizada no dia 31 de agosto do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro; **2) Protocolo nº 15292/07:** Ofício nº 0784/2007 - PROSAU, oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, encaminhando cópia da promoção de arquivamento emitida no Procedimento Administrativo nº 14/07; **3) Protocolo nº 15835/07:** Ofício 317/07, oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais, da Saúde Pública e da Saúde do Trabalhador da Comarca de Londrina, encaminhando relação dos Procedimentos Investigatórios Preliminares que foram arquivados por aquela Promotoria de Justiça, nos quais foram obtidas soluções administrativas para cada problema da área de saúde que se apresentou, quais são: PIPs nºs 14/03, 03/04, 06/04, 06/06, 11/06, 28/2006, 50/07, 04/2007, 11/07, 15/07, 17/07, 22/2007, 01/07, 033/2007, 035/2007, 40/2007, 41/2007, 46/2007, 49/2007, 53/2007, 63/2007 e 78/07. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 14273/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1859/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fl. 06, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar denúncia de M.E.B., a qual relata fatos de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo em unidade escolar não identificada. **Protocolo nº 15546/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA HELENA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 18/2006. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1860/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 329/331, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 18/2006, oriundos da Promotoria de Jus-

tiça da Comarca de Santa Helena, instaurados a fim de apurar representação informando possível fraude na ordem de nomeações, a partir do concurso público realizado no ano de 2005, pelo Município de São José das Palmeiras, e também por suposto desvio de função de servidores do Município. **Protocolo nº 15562/07.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2001. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1861/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 125/128, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2001, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar representação sobre criação de cães altamente agressivos (rotweiler), em propriedade rural situada na estrada que liga as localidades de Ribas e Ferreiras, no Distrito de Itaiococa. **Protocolo nº 15570/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TERRA ROXA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2003. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1862/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 193/197, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Roxa, instaurados a fim de apurar notícia de alienação irregular pelo Município de Terra Roxa a particulares, de casacos recebidos de uma instituição da Alemanha, em doação, para distribuição a pessoas carentes do município. **Protocolo nº 15659/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 207/2006. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1863/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 12/13 homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 207/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível irregularidade no chamamento para recall, promovido pela empresa Yamaha Motor do Brasil Ltda. para substituição do sistema de aceleração das motocicletas modelo NEO AT 115, fabricadas no ano de 2005. **Protocolo nº 15671/07.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 231/2002. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1864/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 231/2002, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrado por V.d.F.G., servidora da UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por supostamente valer-se de seu cargo para fins de interesses pessoais, com a utilização de materiais e bens pertencentes à instituição. **Protocolo nº 15690/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 118/2007. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1865/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. fl. 55, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 118/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar poluição sonora emanada do estabelecimento Bar Sailor Pub Café, localizado na Rua Paula Gomes, 296, nesta Capital. **Protocolo nº 15697/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 134/2007-B. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1866/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, decidiu sobrestar o julgamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 134/2007-B, até ulterior deliberação. **Protocolo nº 15776/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 22/2007. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1867/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 43/49, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 22/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na venda de um purificador de água Soft Flat, fabricado pela Everest Refrigeração Indústria e Comércio Ltda., à Senhora D.A.D.C., por parcelas consignadas em sua aposentadoria, e também apurar empréstimo bancário consignado não realizado pela idosa. **Protocolo nº 7292/00.** Interessada: 1ª Promotoria

de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento nº 9276/2000. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1868/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 22/23, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 9276/2000, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa pela falta de pagamento do precatório TRT 123/97 pelo Município de Mandrituba (gestão 1997/2000), em que é exequente J.V.. **Protocolo nº 6325/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1869/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 83/84, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar denúncia sobre suposta falsidade dos registros escolares do ensino médio de O.C.D., então aluna do Colégio Comercial Brasil. **Protocolo nº 15547/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2007. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1870/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 166/168, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, instaurados a fim de interceder em favor de F.A.M., portadora de epilepsia, objetivando o fornecimento do Medicamento Trileptal 600 mg pela Secretaria Municipal de Saúde. **Protocolo nº 15660/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 043/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1871/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 27/28, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 043/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Pensão Residencial Suelen, situado na Rua Almirante Donabon, 51, nesta Capital. **Protocolo nº 15564/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 33/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1872/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 531/538, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 33/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar denúncia de que a vereadora M.M.S. estaria recebendo devolução de parte dos vencimentos auferidos junto à Câmara Municipal pelo ex-assessor parlamentar M.L.. **Protocolo nº 15571/07.** Interessado: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 201/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1873/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 51/58, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 201/2006, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde, instaurados a fim de apurar o adequado exercício da optometria no Estado do Paraná. **Protocolo nº 15672/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de URAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/2002. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1874/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Uraí, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pelas obras inacabadas do Matadouro Municipal de Jataizinho. **Protocolo nº 15691/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 187/2007. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1875/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com

o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 08, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 187/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar a utilização de terreno localizado na Rua Dante Angelote, em frente à Escola Branca de Neve, no Bairro Alto, nesta Capital, para fins de depósito de resíduos, inclusive de carcaças de animais. **Protocolo nº 15769/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IBAITI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 25/2004. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1876/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 306/313, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 25/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaí, instaurados a fim de apurar representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na Câmara de Vereadores do Município de Ibaí, em dezembro de 2003, referentes ao quorum para aprovação dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual do Município. **Protocolo nº 15777/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IBAITI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 151/2005. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1877/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 138/144, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 151/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaí, instaurados a fim de apurar notícia sobre eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Ibaí, de nºs 001/2004, 003/2004, 004/2004, 005/2004, 006/2004, 007/2004, 008/2004, 009/2004, 010/2004 e 011/2004. **Protocolo nº 9119/07.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2006-A. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1878/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 167/271, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2006-A, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades na realização de concursos públicos e testes seletivos pela administração pública do Município de Nova Esperança, no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de maio de 2006, com exceção do concurso público cujas provas se realizaram em 04 de junho de 2006. **Protocolo nº 8956/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAXINAL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2005. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1879/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 407/410, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Faxinal, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na execução do contrato entabulado entre o Município de Faxinal e a Rádio Club de Faxinal, no exercício financeiro de 2005. **Protocolo nº 14621/07.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1880/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 45/49, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível irregularidade nas contas de transferência voluntária, relativas à comprovação do convênio celebrado entre a Associação Nacional de Cooperação Agrícola de Curitiba e a Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 1996. **Protocolo nº 15665/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/2005. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1881/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 172/286, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar denúncia de que o médico M.H.A. cumulara o cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde com os cargos efetivos nos municípios de Atalaia, Maringá e Estado do Paraná. **Protocolo nº 15650/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 090/2005. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1882/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial



al de fl. 120, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 090/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar poluição atmosférica pela emissão de fuligem no ar, proveniente das atividades de pizzaria pelo estabelecimento Mercaria Anos 30, localizado na Av. Iguazu, 3645, nesta Capital. **Protocolo nº 15661/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 304/2002. Relator: Conselheiro JOÃO ZAI-ONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1883/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 81/84, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 304/2002, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Realgas Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Horizonte), situado na Rua Brigadeiro Franco, 1823, nesta Capital. **Protocolo nº 15673/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças Informativas nº 22/2007. Relator: Conselheiro JOÃO ZAI-ONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1884/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 21/24, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 22/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar possível irregularidade no serviço de cascalhamento, prestado pela Prefeitura Municipal de Maringá, nos carregadores das propriedades rurais particulares de S.O. e L.I.P. **Protocolo nº 15692/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 091/2005-C. Relator: Conselheiro JOÃO ZAI-ONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1885/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 52, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 091/2005-C, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar a regularidade das atividades do estabelecimento Mondo Birre, localizado na rua Coronel Dulcídio, 558, nesta Capital. **Protocolo nº 15770/07**, Interessado: Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 183/2004. Relator: Conselheiro JOÃO ZAI-ONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1886/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 314/323, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 183/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibatí, instaurados a fim de apurar representação feita por G.P.d.S., sobre possível irregularidade no repasse de verbas, no ano de 2004, pelo Município de Conselheiro Mairinck à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. **Protocolo nº 15778/07**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de ROLÂNDIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2002. Relator: Conselheiro JOÃO ZAI-ONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1887/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 992/995, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2002, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rolândia, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades no tratamento de resíduos oriundos do processo de industrialização da empresa DORI Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.. **Protocolo nº 2142/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Protocolo nº 2141/07. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1888/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 833/835, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Protocolo nº 2142/07, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí, instaurados a fim de apurar a responsabilidade de possível falsificação de notas fiscais utilizadas na prestação de contas dos convênios firmados pelo Município de Assaí com a COAHAPAR, cujos repasses destinavam-se à construção de unidades habitacionais, em regime de mutirão, pelo Programa "Casa da Família". **Protocolo nº 13613/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1889/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 10 do RICSMP, solicitou vista dos autos, o que foi deferido e a Senhora Conselheira Miriam de Freitas Santos reservou-se para votar após a manifestação

daquele Conselheiro. **Protocolo nº 15549/07**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2006-F. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1890/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 239/242, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2006-F, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar denúncia anônima expondo possíveis irregularidades no concurso público aberto pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança (gestão 2005/2008), cuja prova se realizou em 04/06/2006. **Protocolo nº 15566/07**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2006-I. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1891/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 295/300, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2006-I, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar notícias de supostas irregularidades consistentes em gastos indevidos custeados pelo Município de Nova Esperança em favor do Diretor de Esportes, A.E.G. e seus familiares e amigos, e, ainda, a eventual aquisição pelo mesmo de produtos esportivos para o município, através da empresa Esporte e Ação, sem o devido processo licitatório. **Protocolo nº 15651/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALOTINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 08/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1892/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 650/652, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na aposentadoria do servidor público J.M., ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento do Município de Palotina. **Protocolo nº 15652/07**, Interessada: da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 052/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1893/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fl. 39, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 052/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pela falta de licença ambiental e pelo suposto lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto sem o devido tratamento, perpetrada pelo estabelecimento de atividade lava-car, situado na Rua Doutor Carlos de Carvalho, 696, nesta Capital. **Protocolo nº 15674/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 091/2005-I. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1894/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fl. 12, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 091/2005-I, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Ipê Rosa, localizado na Rua Coronel Dulcídio, 418, nesta Capital. **Protocolo nº 15693/07**, Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 38/2005. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1895/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 87/94, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 119/2006, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de apurar reclamação apresentada por R.H.F., em relação à legalidade da prova de teste físico realizada no concurso público para o cargo de Guarda Municipal do Município de Umuarama. **Protocolo nº 15779/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SIQUEIRA CAMPOS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 068/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTO-

NIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1897/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/44, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 068/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Siqueira Campos, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na apresentação de documentação na licitação, Edital nº 09/2007, aberta pelo Município de Siqueira Campos para contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais do município. **Protocolo nº 12207/06**, Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1898/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 20/21, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado Bar Família Vida Loka, localizado na Rua Professor João Mazzarotto, 779, nesta Capital. **Protocolo nº 18236/06**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ROLÂNDIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2006. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1899/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, tomou ciência do conteúdo de fl. 53 dos autos de Inquérito Civil nº 01/2006, deliberou pela manutenção da Resolução CSMP nº 331/07 (fl. 50) e desconsideração da Resolução CSMP nº 1284/07 (fl.54), haja vista que os autos foram equivocadamente reputados na sessão deste Colegiado realizada em 08/08/07. **Protocolo nº 15551/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento nº 12/2004. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1900/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 26/28, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 12/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de possíveis irregularidades na contratação de obras para asfaltamento da Rua Rio Itararé, Bairro Iguatú, Município de Fazenda Rio Grande. **Protocolo nº 15567/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 16/2006. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1901/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 16/2006, determinando a sua remessa ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde para análise particularmente com relação à informação de fl. 57. **Protocolo nº 15566/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 051/2004-E. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1902/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fl. 49, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 051/2004-E, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar poluição sonora emanada do estabelecimento bar Solero Snooker, localizado na Rua Imaculada Conceição, 1300, nesta Capital. **Protocolo nº 15668/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 058/2005. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1903/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 79/83, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 058/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento Thá na Cuca Bar (Bar e Lanchonete Anderuca Ltda.), situado na Av. Água Verde, 568, nesta Capital. **Protocolo nº 15676/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 276/2006. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1904/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 89/90, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 276/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de

Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar poluição atmosférica oriunda da chaminé do estabelecimento restaurante Comendador Grill, localizado na rua Comendador Macedo, 330, nesta Capital. **Protocolo nº 15694/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ASTORGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/2004. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1905/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/32, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, instaurados a fim de apurar denúncia sobre possível irregularidade na cessão do servidor público municipal M.P.C. à empresa privada Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda. (Faculdade Palas Atena), mediante convênio firmado entre a referida Instituição de Ensino e o Município de Astorga. **Protocolo nº 15773/07**, Interessado: Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 045/2005. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1906/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 045/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibatí, instaurados a fim de apurar suposto desvio de dois televisores pertencentes à APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Japira. **Protocolo nº 15781/07**, Interessado: Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 202/2003. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1907/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 446/459, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 202/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibatí, instaurados a fim de apurar possível irregularidade em procedimento licitatório (tomada de preços nº 008/97) realizado pelo Município de Ibatí, para aquisição de um rolo compressor, com verbas do Programa Paraná Urbano (Paranacidade). **Protocolo nº 10008/04**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 132/2004. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1908/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 132/2004, determinando o seu retorno à origem para fins do Assento 38 deste Colegiado (cópia inclusa) dando-se ciência ao interessado da promoção de arquivamento. **Protocolo nº 14732/07**, Interessada: 1ª Promotorias de Justiça da Comarca de ARAPONGAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1909/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 271/272, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da 1ª Promotorias de Justiça da Comarca de Arapongas, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na prestação de contas relativas ao convênio firmado entre o Município de Sabáudia e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, referente ao exercício financeiro de 1996, tendo por objeto a readequação de estradas rurais no trecho da estrada do Roque. **Protocolo nº 15553/07**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IVAIPORÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 03/2002. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1910/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 73/74, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2002, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporá, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades no emprego de verbas públicas pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis (gestão 2001/2004), envolvendo a empresa Confelândia, a qual estaria recebendo verba pública de forma indireta. **Protocolo nº 15568/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ARAPONGAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 13/2007. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1911/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 156/157, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas, instaurados a fim de apurar a suposta existência de fraude nos procedimentos licitatórios realizados entre a empresa Base Editora e Gerenciamento Pedagógico Ltda. e diversos Municípios do Estado do Paraná, dentre eles o Município de Arapongas. **Protocolo nº 15657/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação



nº 207/2007. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1912/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fl. 67, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 207/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar poluição sonora emanada do estabelecimento bar, localizado na Rua Deputado Cunha Bueno, 310, nesta Capital. **Protocolo nº 15688/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 082/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1913/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fl. 37, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 082/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar a existência de árvores exóticas (eucaliptos) em área de preservação permanente do Rio Belém, na altura da interseção da BR 116 com a Av. Salgado Filho. **Protocolo nº 15669/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 339/2005. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1914/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 46/49, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 339/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Conjunto Industrial, situado na Rua Diamante do Norte, 271, nesta Capital. **Protocolo nº 15695/07:** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 06/2007. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1915/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 24/26, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 06/2007, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de que a Prefeitura de Cascavel, em meados de dezembro de 2006, teria feito uma adequação do calçamento, nas confluências das ruas Barra Bonita e Rio das Antas, causando danos a uma nascente lá existente. **Protocolo nº 15774/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1916/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 58/60, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados visando averiguar acerca das atuais condições de vida em que se encontra C.A.L., portador de suposto distúrbio mental, bem como adotar medidas de proteção que se fizerem necessárias e adequadas ao caso. **Protocolo nº 15782/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MEDIANEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2007. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1917/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 575/578, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pela suposta utilização pela empresa Colpani Construção Civil Ltda. do CNPJ da empresa inativa Janaina Erthal ME, em notas fiscais de prestação de serviço emitidas, no período compreendido entre março de 2001 a agosto de 2004, em favor da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu. **Protocolo nº 11847/04:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/2002. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1918/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 03/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, instaurados a fim de apurar suposta poluição atmosférica praticada pela empresa Sementes Guerra Ltda. **Protocolo nº 15544/07:** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 06/2006. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1919/07:** Vistos, relatados e discutidos os

autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 143/145, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 06/2006, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de que estabelecimentos bancários de Cascavel estariam descumprindo legislação Estadual e Municipal de proteção ao idoso, deixando de dar atendimento prioritário aos mesmos, fazendo-os permanecerem em longas filas de espera. **Protocolo nº 15555/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 125/2005-A. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1920/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1434/1440, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 125/2005-A, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar denúncia de possível desvio de leite do Programa Leite das Crianças do Colégio Estadual Hasdrúbal Belgard. **Protocolo nº 15569/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ARAPONGAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 12/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1921/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 145/146, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 12/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas, instaurados a fim de apurar a suposta existência de fraude nos procedimentos licitatórios realizados entre a empresa Base Editora e Gerenciamento Pedagógico Ltda. e diversos Municípios do Estado do Paraná. **Protocolo nº 15658/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 219/2004. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1922/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 283/291, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 219/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, instaurados a fim de apurar a regularidade do estabelecimento Monson & Cia Ltda. quanto ao funcionamento e comercialização do produto Bronzeador Natural Sol Sano. **Protocolo nº 15670/07:** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PORECATU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1923/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 105/106, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2007, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, instaurados a fim de apurar a ocorrência, em tese, de irregularidade em concurso público, Edital nº 002/07, realizado pelo Município de Porecatu. **Protocolo nº 15689/07:** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1924/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 25/26, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2007, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de situação de risco em que se encontra a idosa, Sra. M.P.M., residente no Conjunto Habitacional Ernani Moura Lima, Rua Luciano Ferracini, 215. **Protocolo nº 15696/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de JOAQUIM TÁVORA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1925/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 13/14, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Joaquim Távora, instaurados a partir do pedido de providências formulado por E.M.d.S.D., a qual relata fatos e documentos supostamente inverídicos em relação a sua pessoa e a de seu marido, falecido, Sr. G.D. **Protocolo nº 15775/07:** Interessado: Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1926/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 15/

17, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibatí, instaurados a fim de apurar representação feita por A.A.d.R.F., sobre suposta irregularidade em nomeação de candidatos aprovados no concurso público nº 01/2005, realizado pela Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck para o cargo de Professor de 1ª a 4ª séries. **Protocolo nº 15783/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 30/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1927/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 30/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, instaurados a fim de apurar notícia anônima relatando possível irregularidade em nota de empenho emitida, entre os meses de abril e maio de 2007, pela Prefeitura Municipal de Sarandi, no valor de R\$300.000,00. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça, Secretária, lavei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, SECRETÁRIA.

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2007

Realizada no dia 24 (vinte e quatro), quarta-feira, do mês de outubro do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Conselheiros MILTON RIQUELME DE MACEDO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, MILTON COUTO COSTA, LUIZ DO AMARAL, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CARLOS ALDIR LOSS e JOÃO CARLOS MADUREIRA. Foram abertos os trabalhos às 14h10min (quatorze horas e dez minutos) sob a presidência do Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. A Ata da 28ª sessão foi aprovada sem emendas. **INFORMAÇÕES.** O Senhor Presidente participou aos eminentes Conselheiros a respeito da intenção, em breve e em caráter experimental, de transmitir as Sessões do Eg. CSMP via internet, de forma a possibilitar que todos os membros possam acompanhar, ao vivo, as matérias submetidas à apreciação do Colegiado. Os eminentes Conselheiros ponderaram que o tema merece maiores discussões, estudo e reflexão, caso em que acolheram proposta do Senhor Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA no sentido de que nas reuniões vindouras o assunto possa voltar a ser debatido, inclusive, porque estará a reclamar respectiva regulamentação. Na sequência e após a explanação efetuada pelo Doutor Paulo José Kessler a respeito do sistema de consulta eletrônica do banco de dados, o Senhor Presidente comunicou que para o pleno funcionamento desse serviço, foi adquirido, recentemente, pela Procuradoria Geral de Justiça o I 2 (*analyst's notebook*), ao tempo em que informou tratar-se este sistema como um dos mais avançados e que é adotado no âmbito de vários Ministérios Públicos do Brasil, sendo que o do Estado do Paraná é o 6º (sexto) dentre 7 (sete) que já estão em operação. Em prosseguimento o Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR apresentou matéria publicada no jornal "Gazeta do Povo", do dia 24/10/07, na página 9, do Caderno Paraná Política, pelo colunista Celso Nascimento, intitulada "Importadores vão embora", com sugestão para encaminhamento para o CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público. **EXPEDIENTE.** O Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo do **Protocolo nº 15399/07:** Ofício nº 207/2007, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, suscrito pela Senhora Promotora de Justiça Cristina Corso Ruaro, comunicando o arquivamento dos autos do Protocolado nº 81/07 - 1ª PJCL; **Protocolo nº 16206/07:** Requerimento formulado pelo Senhor Promotor de Justiça Paulo José Kessler, que lhe seja oportunizada a apresentação perante este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, da página eletrônica de consulta dos bancos de dados de instituições conveniadas, desenvolvida pelo Núcleo de Pesquisa e Informação. O Senhor Promotor de Justiça Paulo José Kessler procedeu à apresentação do sistema de consulta eletrônica de banco de dados externos, com os quais o Ministério Público mantém convênio. Na oportunidade esclareceu que o sistema consiste no acesso de uma página específica hospedada no sítio do Ministério Público do Estado do Paraná, acesso este restrito aos respectivos membros e servidores e tem por objetivo viabilizar, de forma racional e interativa as informações sobre a natureza, o conteúdo do banco de dados, o tipo de acesso, o modo de cadastramento do usuário, o atalho para solicitação de consulta, o acesso por intermédio da Administração ou quando se tratar de acesso direto *on line*. Esclareceu que dentre os objetivos pode citar que se trata de uma ferramenta interativa e direta que propicia o acesso por um maior número de Promotores de Justiça ao conjunto de informações disponíveis no banco de dados. Esclareceu na oportunidade que a implantação do sistema viabiliza o gerenciamento de todo o convênio e do próprio acesso, por parte da Administração. Para exemplificar citou como benefícios o auxílio que o sistema proporcionará aos Promotores de Justiça quando da instrução de seus procedimentos, consistente, entre outros, na identificação civil e criminal, conhecimento sobre mandados de prisão expedidos, registros e porte de armas, ações penais existentes em outros Estados, informações penitenciárias no âmbito Estadual e Federal, dados cadastrais junto aos órgãos de fiscalização, participações societárias, etc. Na mesma oportunidade, encerrada a explanação sobre a página de pesquisa eletrônica, o Senhor Promotor de Justiça passou a demonstrar a funcionalidade

do sistema de *software* I 2, com esclarecimento de se tratar na atualidade de uma das mais avançadas e eficazes ferramentas para a análise de vínculos e cruzamento de dados, tanto no âmbito civil e criminal. **JULGAMENTOS, Protocolo nº 11903/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de JANDAIA DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 01/2005. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1928/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 77/78, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na venda de combustíveis pela COOPERVAL - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Cana do Vale do Ivaí Ltda. **Protocolo nº 3499/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSAI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2007. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1929/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 150/153, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na compra do convênio celebrado entre o Município de Nova América da Colina e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, referente ao exercício financeiro de 2002, tendo por objeto a aquisição e instalação de máquinas de costura industrial. **Protocolo nº 15954/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Preliminar nº 131/2007. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1930/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 65/69, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar nº 131/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível improbidade administrativa atribuída ao então Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pela suposta omissão injustificada em atender requisição de informação e documentos pelo Ministério Público do Estado do Paraná. **Protocolo nº 16077/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de JANDAIA DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2000. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1931/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 172/174, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, instaurados a fim de apurar descumprimento de ordem judicial, pelo então Prefeito do Município de Marumbi (gestão 1997/2000), pela não reintegração da servidora Vicentina Maria Chaves na função de Servente Escolar I. **Protocolo nº 16141/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA HELENA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2004. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1932/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 91/94, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, instaurados a fim de apurar notícia de possível irregularidade pela antecipação de custas processuais pelo Município de Santa Helena (gestão 2001/2004), referente ao ajuizamento de execuções fiscais. **Protocolo nº 17368/05:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 211/2005. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1933/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 193/194, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 211/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de verificar a adequação da estrutura sanitária, existência de licença sanitária e de certidão de responsabilidade técnica, bem como as demais condições referentes ao atendimento aos pacientes existentes no Hospital Nossa Senhora das Graças. **Protocolo nº 4550/06:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 004/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1934/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 116/117, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito



Civil nº 004/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de cobrança, por alguns membros da comunidade, pelo serviço de acompanhamento (monitoria) no transporte escolar, gratuitamente fornecido pelo Poder Público, na linha que conduz alunos da Comunidade Sambaqui ao Colégio Estadual Iara Bergmann. **Protocolo nº 11805/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORBÉLIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 010/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1935/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 293/295 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde de fls. 304/305, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 010/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Corbélia, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na utilização de verbas destinadas à saúde pública do Município de Corbélia, nos anos 2005 e 2006. **Protocolo nº 16079/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/1997. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1936/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 531/537, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/1997, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, instaurados a fim de apurar contratações irregulares de servidores, pelo Município de Jandaia do Sul, a partir de 1988 até o ano de 2004. **Protocolo nº 16142/07**, Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1937/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 107/118, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2006, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades em empenhos cancelados pelo Poder Executivo Municipal de Ponta Grossa, nos anos de 2001 e 2002. **Protocolo nº 1991/04 e 16065/07**, Interessados: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação e da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 044/2004 e Peças de Informação nº 182/2006. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1938/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 80 e 298/307, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 044/2004 e Peças de Informação nº 182/2006, oriundos do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação e da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar denúncia anônima sobre diversas irregularidades administrativas ocorridas no Colégio Estadual Senador Manoel Alencar Guimarães. **Protocolo nº 9632/07**, Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 272/2004. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1939/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em julgamento referente ao Procedimento Investigatório Preliminar nº 272/2004, com a determinação de que os autos retornem à origem a fim de que seja informado acerca das indagações formuladas pelo Centro do Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde, que constam de fls. 379. **Protocolo nº 13219/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ORTIGUEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento de Investigação Prévia nº 05/2001. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1940/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 417/419 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 424/426, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento de Investigação Prévia nº 05/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira, instaurados a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito do Município de Ortigueira (gestão 1997/2000), que a efetuar pagamento à empresa J.R. Leal & Cia Ltda. teria deixado de descontar o Imposto de Renda da empresa, durante o exercício financeiro do ano de 2000. **Protocolo nº 16067/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ASTORGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/2004. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1941/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 80/81, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2004, oriun-

dos da Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, instaurados a fim de apurar suposta retenção das contribuições da PRE-VISA - Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos de Astorga pelo então Prefeito Municipal (gestão 2001/2004). **Protocolo nº 16080/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ASTORGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2004. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1942/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 232/234, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Astorga, mediante o edital de tomada de preços nº 003/2004-P, tendo por objeto a pavimentação poliédrica da Estrada Jaboticabal. **Protocolo nº 16143/07**, Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças de Informação nº 154/2002-B. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1943/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 195/210, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 154/2002-B, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar denúncia anônima apontando supostas irregularidades referentes a contratos administrativos firmados entre o DER-Departamento de Estradas de Rodagem e às empresas Digitada, Softplan e Consladel, e que envolveriam servidores públicos lotados no departamento. O Senhor Presidente passou a presidência dos trabalhos ao Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **Protocolo nº 2195/07 e 4258/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Educação no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimentos s/n's. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1944/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 43/44, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos s/n's, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar a progressão escolar continuada de I.L.B.d.O., aluna matriculada na 4ª série do Ensino Fundamental da Escola Estadual René Muawad. **Protocolo nº 11675/07**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 05/2002. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1945/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Administrativo Investigatório nº 05/2002, com determinação de que os autos sejam remetidos ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente para o fim de verificar junto a Regional do Instituto Ambiental do Paraná a regularidade do Lixão Municipal de Assis Chateaubriand. **Protocolo nº 16072/07**, Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 01/2003. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1946/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 50, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 01/2003, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar medidas para conservação de solo e averbação de reserva legal na propriedade rural, situada no lote nº 30-B, no 1º perímetro da Fazenda Britânia, perpetrada por V.R.. **Protocolo nº 16144/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ASTORGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/1998. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1947/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 308/310, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/1998, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, instaurados a fim de apurar possível irregularidade no processo licitatório (convite nº 056/97) aberto pela Prefeitura Municipal de Santa Fé para aquisição de 1500 toneladas de calcário. **Protocolo nº 16089/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de JANDAIA DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/1997. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1948/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1014/1020, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/1997, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, instaurados a fim de apurar contratações irregulares de servidores pelo Município de Kaloré, a partir de outubro de 1988. **Protocolo nº 9882/07 (apenso 16309/07)**, Interessada:

da: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Comunicação da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2007. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1949/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2007, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que o Promotor de Justiça local encete providências necessárias no sentido de melhor coleta de dados sobre os fatos constantes da denúncia de fls. 04, orientando os educadores sociais para proceder a oitiva das crianças e adolescentes, mediante coleta de informações com vizinhos e professores, e/ou, sendo possível, a realização de estudo social do caso. **Protocolo nº 9428/07**, Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças de Informação nº 074/2007. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1050/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 53/54, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 074/2007, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a partir de matéria jornalística veiculada em 06/02/2007, no jornal Folha de Londrina, cujo conteúdo sugeria cumulação irregular de cargos públicos, por parte de A.d.M.L.J., o qual estaria exercendo simultaneamente os cargos públicos de Deputado Estadual e de servidor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Protocolo nº 9639/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 001/2006. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1951/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Administrativo nº 001/2006, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde em seu pronunciamento de fls. 23/32. **Protocolo nº 16074/07**, Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 069/2004. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1952/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 23/24, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 069/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração pelo uso de motosserra sem registro no órgão ambiental, e também por supressão de vegetação, em área situada na Fazenda Britânia, lotes 20, 22 e 24, perpetrada por I.B.. **Protocolo nº 16136/07**, Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 018/2005. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1953/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 866/870, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 018/2005, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados visando apurar a exata dimensão da violência no Município de Londrina, e investimentos feito pelo Poder Público na área de segurança pública nos últimos anos. **Protocolo nº 16145/07**, Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 72/2001. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1954/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 575/594, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 72/2001, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na prestação de serviços pela servidora da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Sra. S.M.K., agente administrativa, cedida pela Administração Municipal (gestão 1997/2000) à Associação Pontagrossense de Assistência à Criança Defeituosa A.P.A.C.D.. **Protocolo nº 9637/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 05/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1955/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Administrativo nº 05/2006, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde em seu pronunciamento de fls. 25/35. **Protocolo nº 10809/07**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 002/1996. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1956/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de

27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1069/1082 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 1087/1089, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 002/1996, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, instaurados a fim de apurar a legalidade nas contratações de servidores públicos, realizadas pela Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, na gestão 1993/1996. O Senhor Conselheiro LUIZ DO AMARAL se declarou impedido no presente julgamento. **Protocolo nº 16075/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2007. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1957/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 58/61, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na contratação da funcionária A.L.M.R., ocorrida em 03 de março de 2001, pela Prefeitura Municipal de Carambeí, sem a realização de concurso público. **Protocolo nº 16139/07**, Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/2007. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1958/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 125/127, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2007, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar a legalidade no reajuste do contrato, ocorrido em novembro de 2006, de prestação de serviço de coleta e transporte de lixo urbano no Município de Cascavel pela Empresa Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda. **Protocolo nº 16159/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PIRAÍ DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/2005. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1959/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 236/244, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Piraí do Sul, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na entidade Asilo São Vicente de Paulo de Piraí do Sul e Sociedade São Vicente de Paulo, mais especificamente, averiguar as condições de funcionamento da referida entidade, condições sanitárias e saúde dos internos. **Protocolo nº 8693/03**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2003. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1960/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 66/68, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio, instaurados a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa pelo Poder Executivo Municipal (gestão 2001/2004) consistente na omissão na prestação de informações à Câmara Municipal. **Protocolo nº 9641/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/2006. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1961/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Administrativo nº 03/2006, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde em seu pronunciamento de fls. 24/33. **Protocolo nº 16076/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1962/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 342/345, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na aplicação de verbas do FUNDEF, no ano de 1999, pelo Município de Carambeí. **Protocolo nº 16140/07**, Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 020/2004. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1963/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 62/65, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 020/2004, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar a regularidade da empresa Quintal Brasil - Serviços e Produção Ltda., contratada, no período de 2002 a 2004, pelo Município de Cascavel para vários serviços. O Senhor Conselheiro LUIZ DO AMARAL solicitou inclusão



em pauta para julgamento do protocolo nº 14332/07, o que foi deferido. **Protocolo nº 14332/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 13/2002. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1964/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 69/74, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 13/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na concessão de direito real de uso do prédio situado no Distrito de Vila Gandhi, pelo Município de Primeiro de Maio (gestão 2001/2004) à empresa Helwer do Brasil Indústria e Comércio de Confeções Ltda. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 17h35min (dezesete horas e trinta e cinco minutos). Para constar, eu, Colmar José Ribeiro Campos, Promotor de Justiça, Secretário, *em exercício*, lavrei a presente ata, que assino com os Senhores Conselheiros Presidentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA MILTON COUTO COSTA, CONSELHEIRO PRESIDENTE, *em exercício*

PROMOTOR DE JUSTIÇA COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, SECRETÁRIO, *em exercício*.

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2007

Realizada no dia 31 (trinta e um), quarta-feira, do mês de outubro do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Conselheiros MILTON RIQUELME DE MACEDO, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, MILTON COUTO COSTA, LUIZ DO AMARAL, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CARLOS ALDIR LOSS e JOÃO CARLOS MADUREIRA. Foram abertos os trabalhos às 14h00min (quatorze horas) sob a Presidência do Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. A Ata da 29ª Sessão foi aprovada com emendas. **INFORMAÇÕES.** O Senhor Conselheiro ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR traz à consideração do egrégio Colegiado ofício suscrito pelo Promotor de Justiça Carlito Antonio Rupp da comarca de Bela Vista do Paraíso. Após leitura do seu conteúdo, o Eg. CSMP deliberou no sentido do arquivamento. Em seguida, o eminente Conselheiro ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR trouxe à consideração do Egrégio Colegiado reflexão a respeito do processo que envolve a morte do Promotor de Justiça F.C.B. ocorrida na comarca de Ortigueira, ao tempo que manifestou preocupação quanto à ocorrência da prescrição na modalidade em abstrato. Na oportunidade, a eminente Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS, pedindo vênua ao Exmo. Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, eis que o assunto é correlato ao supranoticiado, ponderou a respeito do homicídio perpetrado contra o Promotor de Justiça R.M.G.B., pois chegou ao seu conhecimento que o réu teve sua prisão preventiva revogada pelo Tribunal de Justiça, e que a família está, naturalmente, muito abalada e preocupada em relação ao andamento do processo. O Eg. Colegiado mostrou-se sensível em relação a ambas as situações e deliberou no sentido de que seja oficiado ao CAO das Promotorias do Júri, de forma a obter informações sobre o andamento daquele processo da comarca de Ortigueira, assim como informe sobre o prazo prescricional, ou seja, se estaria próximo de ocorrer. Quanto ao segundo processo, deliberou no sentido de se oficializar com urgência ao CAO das Promotorias Criminais e de Execuções Penais, com a finalidade de diligenciar junto à respectiva Promotoria de Justiça para que informe, em breve relato, na sua essência, a situação processual e eventual evasão do distrito da culpa do questionado réu, para, respeitando, obviamente a autonomia funcional do promotor natural, ser estudada a viabilidade de reformulação do pedido prisional, na seqüência com comunicação a este Eg. CSMP. Após, a respeito da questão orçamentária, o eminente Conselheiro Presidente informou que no dia de amanhã irá se avistar com o Exmo. Senhor Governador do Estado, para tratar do tema. O Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR trouxe para conhecimento cópia de decisão extraída dos autos nº 2000.1096-0 do Juízo da 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por intermédio da qual deixou de receber denúncia do Ministério Público e julgou extinta a punibilidade, sob a perspectiva da prescrição da pretensão punitiva, em face da pena a ser aplicada em concreto. Precedida a síntese dessa decisão o Eg. Colegiado deliberou no sentido de encaminhar o assunto à Douta CGMP, para as providências que entender necessárias. A Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS trouxe à consideração do Egrégio Colegiado questão relacionada com a contaminação do leite, conforme se observa da ampla divulgação pelos meios de comunicação e, diante da gravidade que o tema envolve, seja na área da saúde quanto do consumidor, sugeriu a tomada de providências no sentido de se aferir a qualidade do leite consumido pela população paranaense, para tanto oficiado aos respectivos Centros de Apoio, o que foi acolhido à unanimidade. **EXPEDIENTE.** O Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos protocolos a seguir enumerados. **1) Protocolo nº 16312/07:** Ofício nº 0826/2007 - PROSAU, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, suscrito pela Senhora Promotora de Justiça Luciane Maria Duda, comunicando o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 183/04; **2) Protocolo nº 16313/07:** Ofício nº 0848/2007 - PROSAU, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, suscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Marcelo Paulo Maggio, comuni-

cando o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 186/07; **3) Protocolo nº 16551/07:** Ofício nº 78/2007 - 1ª PJTB, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, suscrito pela Senhora Promotora de Justiça Adélia Souza Simões, comunicando o arquivamento das Peças de Informação constantes do Protocolo nº 04/2007; **4) Protocolo nº 16552/07:** Ofício nº 1074/2007, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, suscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Fabio Andrade Gameiro, comunicando o arquivamento do Protocolo nº 327/07, que trata de interesse individual de parte; **5) Protocolo nº 16711/07:** Ofício nº 1370/2007, oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, suscrito pelo Senhor Promotor de Justiça João Henrique Vilela, comunicando o arquivamento dos Protocolos nº 12.258/2006, 20.293/2006 e 6031/2007, os quais versam sobre direitos puramente individuais. **JULGAMENTOS.** **Protocolo nº 15708/07.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrada inicial e Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrada inicial de REALEZA - Edital CSMP nº 47/07. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1965/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a desistência de requerentes à remoção, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrada inicial de REALEZA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que são requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: 01. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (1), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária (**desistente**); 02. WILSON EUCLIDES GUZZI MASSALI (2), Sarandi - 47ª Seção Judiciária; 03. LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO (3), Paranavá - 42ª Seção Judiciária; 04. JUSCELLINO JOSÉ DA SILVA (4), Cornélio Procopio - 26ª Seção Judiciária; 05. ELIANE MIYAMOTO FORTES (5), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária; 06. ANDRÉ LUIS BORTOLINI (6), União da Vitória - 51ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor WILSON EUCLIDES GUZZI MASSALI, nos termos do "caput", do art. 101, da supradita Lei Complementar. O Conselho Superior do Ministério Público, considerando a conveniência do serviço e o interesse institucional, deixa de expedir o Edital da vaga decorrente, conforme preceitua o art. 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, nos termos das antecedentes Resoluções CSMP nºs 641/05, 642/05 e 643/05. O Senhor Presidente passou a Presidência ao Senhor Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **Protocolo nº 10358/99.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 08/2005. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1966/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 22/28, 225, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar denúncia sobre suposta exigência de exclusividade na prestação de serviços médicos pela UNIMED. **Protocolo nº 16588/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 051/2005-H. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1967/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 109, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 051/2005-H, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar a irregularidade das atividades do estabelecimento Moohal Music Bar, localizado na rua Inmaculada Conceição, 1080, Prado Velho, nesta Capital. **Protocolo nº 16598/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de BANDEIRANTES. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/07. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1968/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 119/122, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/07, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes, instaurados a fim de apurar eventuais no Processo Licitatório nº 029/06, junto ao Município de Santa Amélia-PR, visando a aquisição de combustível. **Protocolo nº 16607/07.** Interessado: Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 062/2006-PPP. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1969/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 125/138, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 062/2006-PPP, oriundos do Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na reimplantação dos débitos tributários já quitados do Senhor N.V. pelo servidor municipal

V.F.A. - Chefe de Tributação do Município de Ibitai. O Senhor Presidente passou a Presidência dos trabalhos ao Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **Protocolo nº 11289/06.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 25/2007. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1970/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 113/114, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 25/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, instaurados a fim de apurar possível descumprimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Sarandi (gestão 2005/2008), por deixar de incluir em folha de pagamento indenização de valores a Sra. P.C.P. **Protocolo nº 15856/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 084/05. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1971/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 83/85, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 084/05, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar suposta construção irregular em área de preservação permanente, na rua Odilon de Santa Rita Borba, 123, Edifício Santa Rita, Bacacheri, nesta Capital. **Protocolo nº 16590/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 213/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1972/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/32, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 213/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidade publicidade instalada na empresa do edifício do Estação Embratel Convention Center, sito na rua Sete de Setembro, 2775, nesta Capital, uma vez que estes placas infringem o art. 15, da lei Estadual 1211, que dispõe sobre o Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Paraná. **Protocolo nº 16599/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 188/05. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1973/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 64, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 188/05, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados para adoção de medidas pertinentes no sentido de verificar se os direitos dos portadores de transtornos mentais submetidos a tratamento e internamento na Porto Seguro Clínica e Pensão Protegida estavam sendo observados, mais especificamente quanto às condições sanitárias, estruturais e de atendimento no referido estabelecimento, em obediência à Lei Federal nº 10.216/01, Lei Estadual 11.189/05 e demais normas regulamentares. **Protocolo nº 4457/99.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 13/2004. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1974/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 136/138, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 13/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na contratação, em 10 de janeiro de 1994, do servidor J.C.M. pelo Município de Castro, para a função de carpinteiro e marceneiro. **Protocolo nº 15857/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 284/07. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1975/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 37, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 284/07, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na construção da Igreja Batista, localizada na Avenida Batel 1259, Batel, nesta Capital. **Protocolo nº 16591/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2002. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1976/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 243/247, homologou a promoção de arquivamento

dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio, instaurados a fim de apurar irregularidades na aquisição de uma máquina (pá carregadeira) atribuídas à Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, no ano de 1997. **Protocolo nº 16601/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2006. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1977/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 80/81, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Julia Wanderley, atribuídas à D.M.W., consistente no pagamento de honorários advocatícios e empréstimos a docentes. O Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR solicitou apreciação do Protocolo nº 13613/07, o que foi deferido. **Protocolo nº 13613/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1978/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, anuiu ao voto proferido pelo Senhor Conselheiro João Zaions Júnior que se encontra juntado aos autos às fls. 52/56 e converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento s/nº, com determinação de que os autos sejam remetidos ao CAOP da Infância e Juventude para análise no sentido de verificar a ocorrência de possíveis infrações contra o desenvolvimento da pessoa dos adolescentes submetidos à leitura de trecho de linguagem inapropriada, eis que seja em qual for o contexto no qual referido texto tenha sido escrito, não há dúvidas quanto a veracidade da sua existência nos termos como foi transcrito no requerimento de fls. 03/05, bem como de que o mesmo é inadequado à formação do caráter da pessoa em desenvolvimento, sendo ainda, desprovido de conteúdo educacional. Deliberou, ainda, à unanimidade, que seja extraída cópia integral dos presentes autos e posterior remessa à Promotoria de Justiça da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente para que seja diligenciado no sentido de elucidar a prática de infração penal, em especial o artigo 232, da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou no Código Penal Brasileiro. **Protocolo nº 9138/07.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND. Objeto: Consulta acerca do procedimento a ser adotado nos autos de Procedimento Administrativo nº 009/2000, em trâmite perante a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1979/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no Assento 44, por unanimidade, homologou o compromisso de ajustamento firmado no Procedimento Administrativo nº 009/2000 e determinou o retorno à Comarca de origem para lá promover e fiscalizar o cumprimento do acordo celebrado, desnecessária a providência anteriormente deliberada na Resolução CSMP nº 1646/07. O Senhor Presidente passou a Presidência ao Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **Protocolo nº 15858/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 059/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1980/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 60, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 059/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível poluição sonora produzida pelo estabelecimento Karokê Bar, localizado na Alameda Cabral, 528, São Francisco, nesta Capital. **Protocolo nº 16592/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças de Informação nº 775/0200-CAOPPPP. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1981/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 42/44, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 775/0200-CAOPPPP, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades em concurso público para provimento de cargos da Polícia Civil do Estado do Paraná, em especial ao cargo de Investigador de Polícia, atualmente em trâmite. **Protocolo nº 16602/07.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2006. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1982/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 197/199, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, instaurados a fim de apurar as condições de segurança, hi-



giene do estabelecimento Estação 51, localizado na Av. Tupi, em Pato Branco, para funcionamento nas áreas de consumidor, criança e adolescente. **Protocolo nº 15859/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Termo de Representação nº 252/2007. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1983/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fl. 07, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 252/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível infração ambiental atribuída à Prefeitura Municipal de Curitiba consistente no corte (poda) de árvores realizado na Rua Desembargador Westphalen, na quadra do nº 2474, nesta Capital. **Protocolo nº 1657/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORBÉLIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 011/2007. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1984/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Investigatório Preliminar nº 011/2007, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que a Promotora de Justiça local se manifeste quanto eventual prática de crime e, em sendo positivo, deliberou que seja observado o Assento nº 45 deste Colegiado, em que pese o contido no segundo parágrafo das fl. 57 da promoção de arquivamento. **Protocolo nº 16593/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 11/2004. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1985/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. . homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 11/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí, instaurados a fim de apurar possível prática de ato de improbidade administrativo atribuída ao então prefeito do Município de Nova América da Colina J.D.G, gestão 2000/2004, consistente na aplicação irregular de verbas públicas. **Protocolo nº 16603/07** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 447/99. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1986/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 33/35, relativamente ao loteamento Dom Miguel Osman homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 447/99, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar eventual dano ao patrimônio Público do Município de Foz do Iguaçu, consistente na aprovação de loteamentos pelo Município de Foz do Iguaçu nos meses de novembro e dezembro de 1996, sem que fosse observado pela Municipalidade a necessária destinação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total loteada ao Poder Público, consoante determina a lei 6766/79 em seu art. 4º, § 1º. **Protocolo nº 12898/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 69/07. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1987/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 41/43, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 69/07, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que o link existente no portal do Governo do Estado do Paraná na Internet, que deveria direcionar o usuário para a Federação Paranaense de Futebol, na realidade remete para o site particular [www.futebolpr.com.br](http://www.futebolpr.com.br). **Protocolo nº 16585/07**, Interessado: Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 26/2005. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1988/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 991/1004, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 26/2005, instaurados a fim de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então prefeito do Município de Ibaiti L.C.S., gestão 2005/2008, consistente em eventuais irregularidades na Tomada e Preços nº 002/2005, realizada pelo Município de Ibaiti, noticiando ajuste prévio com os prestadores de serviços de transporte escolar que já os realizavam; vícios no Edital consistente na desnecessária comprovação de propriedade do veículo automotor; falta de publicação dos editais (violação ao princípio da publicidade); inexistência de regulamento do Transporte Escolar. O Senhor Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS propôs voto de elogio aos Promotores de Justiça, Maria Cecília Delisi Rosa Pereira e Joel Carlos Beffa que se dispuseram voluntariamente a compor o Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ e que no exercício de seus misteres demonstraram no presente procedimento traba-

lho impecável e de elevado desempenho, cujos efeitos se mostraram perceptíveis perante a comunidade na conscientização do trato da coisa pública, inclusive, na obtenção de alteração legislativa, o que foi acolhido à unanimidade pelo CSMP e deliberou pela anotação nos respectivos registros funcionais. **Protocolo nº 16595/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de QUEDAS DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/96. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1989/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Inquérito Civil nº 01/96, com determinação de que os autos sejam remetidos ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente para pronunciamento. **Protocolo nº 16605/07**, Interessado: Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil 06/2005. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 1990/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 192/207, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil 06/2005, oriundos do Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ, instaurados a fim de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então prefeito do Município de Ibaiti L.C.S., gestão 2005/2008, consistentes em irregularidades na publicação de atos oficiais pelo Município de Ibaiti no ano de 2005, sem o devido processo licitatório. **Protocolo nº 15830/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Homologação de Termo de Acordo celebrado pela Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1991/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no Assento 44, por unanimidade, homologou o compromisso de ajustamento firmando nos autos de Procedimento Administrativo nº 045/2004, em trâmite perante o Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O Senhor Conselheiro JOÃO ZAIOS JÚNIOR absteve-se de votar por motivo de impedimento. **Protocolo nº 9802/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CANTAGALO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/2004. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1992/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 68/69 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 74/75, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cantagalo, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pela utilização de maquinários, pertencente ao Município de Cantagalo, para fins particulares na propriedade do então Prefeito (gestão 2001/2004). **Protocolo nº 16586/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Peças de Informação nº 049/2002-A. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1993/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 420/431, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 049/2002-A; oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades no DE-TRAN, especialmente o enriquecimento sem causa de alguns de seus Diretores e membros da Comissão de Licitação. O Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO reasumiu a Presidência dos trabalhos. **Protocolo nº 16597/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IBAITI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2006. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1994/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2006, com determinação de que os autos sejam remetidos ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para apreciação do tema. O Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO absteve-se de votar por motivo de suspeição. **Protocolo nº 16606/07**, Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 129/2004. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1995/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 45/48, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 129/2004, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA, instaurados a fim de apurar possível utilização irregular de área institucional no Núcleo David Ferdemam atribuída ao Senhor J.N.M., o qual teria invadido referida área, armazenando botijões de gás, temporariamente, inclusive cercando todo o terreno. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 17h50min (dezesete horas e cinquenta

minutos). Para constar, eu, Colmar José Ribeiro Campos, Promotor de Justiça, Secretário, *em exercício*, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA MILTON COUTO COSTA, CONSELHEIRO PRESIDENTE, *em exercício*

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ DO AMARAL, CONSELHEIRO PRESIDENTE, *em exercício*

PROMOTOR DE JUSTIÇA COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, SECRETÁRIO, *em exercício*.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2007

Realizada no dia 07 (sete) do mês de novembro do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Conselheiros MILTON RIQUELME DE MACEDO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, MILTON COUTO COSTA, LUIZ DO AMARAL, JOÃO ZAIOS JÚNIOR, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CARLOS ALDIR LOSS e JOÃO CARLOS MADUREIRA. Foram abertos os trabalhos às 14h00min (quatorze horas) sob a Presidência do Senhor Conselheiro LUIZ DO AMARAL, nos termos do § 1º, do art. 5º, do RICSMP. A Ata da 30ª Sessão foi aprovada com emendas. **INFORMAÇÕES**. O Senhor Presidente MILTON RIQUELME DE MACEDO, ao assumir a direção dos trabalhos comunicou aos Senhores Conselheiros que na reunião que teve com o Senhor Governador do Estado, a qual contava, também, com a presença dos Senhores Chefe da Casa Civil, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Presidente do Tribunal de Justiça e Secretária da Administração, o resultado foi a obtenção em números absolutos, mais especificamente a definição dos valores que o Ministério Público necessita do Orçamento de forma a continuar cumprir, eficientemente, seus misteres no atendimento às demandas reclamadas pela sociedade paranaense. Esclareceu, ainda, nesta oportunidade, que houve rejeição por parte do Governo e que a questão, na seqüência, será o encaminhamento do tema à apreciação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e, posteriormente, à Augusta Assembléia Legislativa. **EXPEDIENTE**. O Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos protocolos a seguir enumerados. **1) Protocolo nº 16870/07**: Ofício nº 0892/07 - PROSAU, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Luciane Maria Duda, comunicando o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 152/07, afeto a interesse individual; **2) Protocolo nº 16871/07**: Ofício nº 11484/2007, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Fábio Lourenço Bruzamolim, comunicando o arquivamento dos autos protocolados sob nº 271/06, vez que trata de interesse individual de parte. **JULGAMENTOS**. **Protocolo nº 16730/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 35/2007. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2002/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 189/193, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 35/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de ilegalidades no procedimento de licitação Concorrência Pública Nacional nº 1.031/200, promovida pela Sanepar no ano de 2000, suscitadas pelo representante da BANSERVIS S/C LTDA, em sede de mandato de segurança que tramitou perante a 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **Protocolo nº 16737/07**, Interessada: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Paraná. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo nº 110/2007. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2003/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 53/56, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Protocolo nº 110/2007, oriundos da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Paraná, instaurados a fim de apurar notícia de eventual irregularidade na atuação funcional de membro do Ministério Público do Estado do Paraná. **Protocolo nº 16744/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 157/07. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2004/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 14/16, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 157/07, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de verificar a adequação da estrutura sanitária, bem como as demais condições referentes ao atendimento às pessoas portadoras de transtorno psíquico (dependentes químicos e alcoolistas), existentes na Clínica Dr. Hélio Rotemberg, em conformidade com o art. 11, da Lei Estadual nº 11.189/1995. **Protocolo nº 16943/**

**07**, Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento nº 42/2005. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2005/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 17/18, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 42/2005, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de infiltração na Rede Coletora de Esgoto da SANEPAR (tubulação em região alagadiça - próximo a Universidade Estadual de Londrina). O Senhor Conselheiro LUIZ DO AMARAL devolveu a Presidência da Sessão ao Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **Protocolo nº 14739/07**, Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 46/07 - Ato nº 122/07. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 1996/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária da comarca Região Metropolitana de Curitiba, por REMOÇÃO por OPÇÃO, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (181) - 3/2/2003, Curitiba - Colombo - 2ª Promotoria; 02. ALINE BILEK BAHR (189) - 26/4/2004, Curitiba - Pinhais - 3ª Promotoria; 03. MARCELO BRISO MACHADO (221) - 2/12/2005, Curitiba - Almirante Tamandaré - 2ª Promotoria; 04. WILDE SOARES PUGLIESE (197) - 19/6/2006, Curitiba - Colombo - 3ª Promotoria; 05. AURÉLIO JOSÉ AGGIO (171) - 9/4/2007, Curitiba - Fazenda Rio Grande - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI. Assim, por unanimidade, foi escolhido o Doutor HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI, nos termos do "caput" do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 2ª Promotor de Justiça do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 16324/07**, Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de SANTA HELENA - Edital CSMP nº 48/07. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 1997/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a inexistência de requerentes à remoção, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SANTA HELENA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que são requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: 01. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (1), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 02. WILSON EUCLIDES GUZZI MASSALI (2), Sarandi - 47ª Seção Judiciária; 03. LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO (3), Paranavai - 42ª Seção Judiciária; 04. JUSCELINO JOSÉ DA SILVA (4), Cornélio Procopio - 26ª Seção Judiciária; 05. ELIANE MIYAMOTO FORTES (5), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária; 06. ANDRÉ LUIS BORTOLINI (6), União da Vitória - 51ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido o Doutor FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE, nos termos do "caput", do art. 101, da supradita Lei Complementar. O Conselho Superior do Ministério Público, considerando a conveniência do serviço e o interesse institucional, deixa de expedir o Edital da vaga decorrente, conforme preceitua o art. 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, nos termos das antecedentes Resoluções CSMP nºs 641/05, 642/05 e 643/05. **Protocolo nº 16327/07**, Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de PALMITAL - Edital CSMP nº 49/07. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 1998/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a inexistência de requerentes à remoção, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PALMITAL, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que são requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: 01. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (1), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária (desistente e já promovido anteriormente); 02. WILSON EUCLIDES GUZZI MASSALI (2), Sarandi - 47ª Seção Judiciária (desistente e já promovido anteriormente); 03. LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO (3), Paranavai - 42ª Seção Judiciária; 04. JUSCELINO JOSÉ DA SILVA (4), Cornélio Procopio - 26ª Seção Judiciária; 05. ELIANE MIYAMOTO FORTES (5), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária; 06. ANDRÉ LUIS BORTOLINI (6), União da Vitória - 51ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido o Doutor LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO, nos termos do "caput", do art. 101, da supradita Lei Complementar. O Conselho Superior do Ministério Público, considerando a conveniência do serviço e o interesse institucional, deixa de expedir o Edital da vaga decorrente, conforme preceitua o art. 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, nos termos das antecedentes Resoluções CSMP nºs 641/05, 642/05 e 643/05. **Protocolo nº 16328/07**, Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO, REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de 6ª Promotor de Justiça da comarca de entrância final de CASCAVEL - Edital CSMP nº 50/07. Relator: Conselheiro JOÃO ZAI-



ONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1999/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 6º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de CASCAVEL, por unanimidade indicou à remoção por opção, a Doutora NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE, Promotora de Justiça Substituta da mesma comarca, única requerente, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de CASCAVEL, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, aferiu que é requerente o Senhor Promotor de Justiça, Doutor MARCELO LUIZ BECK (245), Foz do Iguaçu - 13ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor MARCELO LUIZ BECK, único requerente, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, à unanimidade foi escolhido o Doutor MARCELO LUIZ BECK, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 13ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que no último Edital (nº 52/07) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção por antiguidade, observado o direito de opção, fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16329/07.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de ASSAÍ, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 51/07. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2000/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de ASSAÍ, por unanimidade indicou à remoção por opção, a Doutora ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM, 1ª Promotora de Justiça da mesma comarca, única requerente, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de ASSAÍ, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. MARCOS VINICIUS PESENTI (79), Pitanga - 1ª Promotoria; 02. ÉLCIO SARTORI (81), Assis Chateaubriand - 2ª Promotoria; 03. WALTER SHINJI YUYAMA (82), Paranavá - 1ª Promotoria; 04. LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA (86), Andaraí - Promotoria Local; 05. LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES (91), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria; 06. JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO (103), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 07. PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILLI MACEDO (112), Loanda - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor MARCOS VINICIUS PESENTI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, à unanimidade, foi escolhido à remoção o Doutor MARCOS VINICIUS PESENTI, nos termos do "caput", do art. 110, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 1ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária Pitanga, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 51/07) constou remoção por antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16330/07.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de 8ª Promotor de Justiça da comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU - Edital CSMP nº 52/07. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2001/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 8ª Promotor de Justiça da comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, por unanimidade indicou à remoção por opção, a Doutora KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO, 6ª Promotora de Justiça da mesma comarca, única requerente, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, para o cargo de 6ª Promotor de Justiça da comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, por unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por promoção pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA (44), Arapongas - 1ª Promotoria; 02. LEONARDO DA SILVA VILHENA (45), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 03. SÍLVIA TESSARI FREIRE (50), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 04. CRISTIANE PODGURSKI (59), Paranaguá - 2ª Promotoria; 05. JULIANA ANDRADE DA CUNHA (60), Castro - 2ª Promotoria; 06. HELOISE BETTEGA KUNYIOSHI CASAGRANDE (63), Guarapuava - 5ª Promotoria; 07. CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO (69), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 08. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (113), Chopinzinho - 1ª Promotoria; A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Doutor LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim por unanimidade, foi escolhido o Doutor LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA, nos termos do "caput", do art. 101, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 1ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Arapongas - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que dos últimos Editais (nºs 54/07 e 51/07) constaram remoção por merecimento e promoção por merecimento, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16731/07.** Interessado: Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 128/2003-PPP. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2006/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inci-

so VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 423/438, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 128/2003-PPP, oriundos da Promotoria de Justiça de Joaquim Távora, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na realização do concurso público para o provimento dos cargos de atendente de enfermagem, motorista, auxiliar de serviços gerais e professor com habilitação no magistério, conforme disposições do Edital nº 01, de 22 de janeiro de 1999, do Município de Guamiranga. **Protocolo nº 16738/07.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 12/2005. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2007/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 12/16, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 12/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar a regularidade na afixação de propaganda do governo local em espaço público. **Protocolo nº 16745/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 19/07. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2008/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 10/11, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 19/07, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, instaurados a fim de verificar a legalidade de anúncio publicitário de aparente relação de patrocínio ente o Município de Sarandi e a Rádio Sarandi FM (105.9). **Protocolo nº 16944/07.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 21/04. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2009/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 39/40, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 21/04, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades no funcionamento da fábrica de reciclagem de plásticos, localizada na Rua Vicente Poletti, nº 293, nas imediações do Ribeirão Lindóia. **Protocolo nº 16732/07.** Interessado: Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquéritos Civis nºs 134/04 e 135/07. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIOS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2010/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 223/228, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquéritos Civis nºs 134/04 e 135/07, oriundos do Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ, instaurados a fim de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito Municipal de Salto do Itararé, J.A., gestão 2001/2004, consistente na contratação de serviço sem prévio concurso público. **Protocolo nº 16739/07.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 12/2003. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIOS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2011/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 12/2003, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possível prática de infração ambiental atribuída a T.F.N., consistente prejuízo da flora local (mata ciliar) que recentemente teria sido reflorestada em projeto executado pelo Município de Foz do Iguaçu, pois estaria utilizando-a para pastagem de animais. **Protocolo nº 16746/07.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 20/06. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIOS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2012/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 308/309, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 20/06, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Cascavel, instaurado a fim de apurar supostas irregularidades em concurso público de Santa Tereza do Oeste, tendo em vista que foram aprovados diversos parentes dos ocupantes de cargos públicos. Deliberou, ainda, que os autos permaneçam na Secretaria do Eg. CSMP, pelo prazo de 30 (trinta) dias, haja vista que o Senhor Conselheiro-Relator tomou conhecimento que o Poder Legislativo do Município de Pato Branco tem interesse na extração de cópias deste Procedimento, isto porque, defronta-se com situação similar naquela municipalidade. **Protocolo nº 16945/07.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo 03/2007. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIOS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2013/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 41/42, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo 03/2007, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades no funcionamento da fábrica de reciclagem de plásticos, localizada na Rua Vicente Poletti, consistente na poluição sonora causada pelo ma-

nuseio de equipamentos barulhentos, sem contenção de acústica, o qual funcionava também no período noturno e que despeja desejos no Ribeirão Lindóia. **Protocolo nº 16733/07.** Interessado: Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 214/2003. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2014/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 115/125, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 214/2003, oriundos do Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ, instaurados a fim de notícia de que Câmara Legislativa Municipal de Conselheiro Mairink não estava recolhendo as contribuições previdenciárias dos vereadores e funcionários, impedindo a obtenção de certidão negativa pelo Município de Conselheiro Mairink e, conseqüentemente, obstando o desenvolvimento do referido município, em especial, a celebração de convênios nas áreas estadual e federal. **Protocolo nº 16740/07.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 011/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2015/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 59/61, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 011/2007, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de a prática de infração ambiental atribuída a S.S.R., consistente no corte de 16 (dezessis) eucaliptos em área de preservação permanente, situada no interior de sua propriedade, localizada na rua Leonir José Gayer, 170, Jardim Porto Belo, Foz do Iguaçu-PR (perímetro urbano). **Protocolo nº 16747/07.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 009/06. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2016/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 64/66, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 009/06, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícias de irregularidades ocorridas no processo de desapropriação de área onde foi construído o Residencial Julieta Bueno. **Protocolo nº 16946/07.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 012/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2017/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 26/27, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 012/2007, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar possível notícia de infração ambiental atribuída a empresa L.M. Racing (fabricação de carros de corrida), consistente em barulhos altíssimos após as 18 horas até às 24 horas, durante a semana, sábados e domingos. **Protocolo nº 1071/00.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 0499. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2018/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 228/232, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 0499, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cidade Gaúcha, instaurados visando investigar a insuficiência de programas de atendimento a crianças e adolescentes no Município de Rondon, pertencente à Comarca de Cidade Gaúcha, buscando efetivar os direitos e garantias previstas na legislação. **Protocolo nº 16734/07.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 35/2002. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2019/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 222/231, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 35/2002, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar notícia de eventual ocorrência de Ato de Improbidade Administrativa pela utilização de bem público com desvio de finalidade. Contudo, o Eg. CSMP, à unanimidade, diante de indícios da prática de crime eleitoral, acolheu ponderação da Senhora Conselheira-Relatora e deliberou pelo encaminhamento dos autos ao CAO das Promotorias Eleitorais para pronúncia. **Protocolo nº 16741/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de BANDEIRANTES. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/07. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2020/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/07, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que, com urgência, o Promotor de Justiça local providencie a publicação do Edital de Intimação dos interessados sobre a promoção de arquivamento. **Protocolo nº 16750/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IVAIPORÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2003. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO**

**Nº 2021/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 139/141, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 214/2003. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2014/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 139/141, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao serventuário da Justiça A.P. e A.S.S., consistente em falsificação de documento público. O Senhor Presidente MILTON RIQUELME DE MACEDO passou a Presidência da Sessão ao Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **Protocolo nº 16735/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 136/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2022/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 200/205, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 136/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, instaurados a fim de apurar notícia de utilização irregular de viatura da polícia civil Parati, placa ALW 5740, com identificação da Delegacia de Furtos e Roubos de Curitiba por policial civil, aluno do curso de direito da Faculdade Radial de Curitiba, para se deslocar até o prédio da referida faculdade com o intuito de assistir as aulas. **Protocolo nº 16742/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 335/2007. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2023/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 573/577, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 335/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 335/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, instaurados a fim de apurar notícia de anelamento/poda drástica em árvores de domínio público localizadas na rua Mauá esquina com Av. João Gualberto, nesta Capital. **Protocolo nº 16751/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORBÉLIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2005. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2024/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 573/577, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Corbélia, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no Processo de Licitação/ Tomada de Preços nº 06/2004, efetuado pelo município de Corbélia-PR, para a construção de barracão industrial. **Protocolo nº 16736/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 092/1999-A. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2025/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 333/336, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 092/1999-A, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar a prática, em tese, de atos de improbidade administrativa atribuída aos Policiais Civis M.A.B., S.J.M. e do Advogado E.H.S.S., ocorridos em janeiro de 1998. **Protocolo nº 16743/07.** Interessado: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 091/2005-F. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2026/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 66, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Representação nº 091/2005-F, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, instaurados a fim de apurar as condições de funcionamento do Posto de Combustíveis localizado na rua Carlos Razera, 248, nesta capital. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA, no exercício da Presidência, encerrou a Sessão às 16h10min (dezessis horas e dez minutos). Para constar, eu, Colmar José Ribeiro Campos, Promotor de Justiça, Secretário, em exercício, lavrei a presente ata, que assino com os Senhores Presidente e Conselheiros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA MILTON COUTO COSTA, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ DO AMARAL, CONSELHEIRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, SECRETÁRIO, em exercício.

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2007

Realizada no dia 14 (quatorze) do mês de novembro do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Conselheiros MILTON



RIQUELME DE MACEDO, MILTON COUTO COSTA, LUIZ DO AMARAL, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CARLOS ALDIR LOSS e JOÃO CARLOS MADUREIRA. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR. Foram abertos os trabalhos às 14h05min (quatorze horas e cinco minutos) sob a Presidência do Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. A Ata da 31ª Sessão foi aprovada sem emendas. **INFORMAÇÕES.** O Senhor Conselheiro Presidente participou aos Senhores Conselheiros que procedeu a inauguração da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Guarapuava, a instauração do GAECO e a criação do CAOP de Proteção às Comunidades Indígenas. A Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS requereu que seja oficiada a Promotoria de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão, a qual pertence o Município de Fênix, para indagar as causas em que se deram o fechamento do único hospital da cidade e, em sendo necessário, a instauração de procedimento, o que foi acolhido à unanimidade. O Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR apresentou matéria veiculada pelo jornal Gazeta do Povo, de 12/11/07, no caderno Paraná Política, pág. 09, intitulada "TC repassou R\$ 4,2 mi para 13 servidores" e sugeriu seu encaminhamento à Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para as providências que entender cabíveis, o que foi acolhido à unanimidade pelos Conselheiros **EXPEDIENTE.** O Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do **Protocolo nº 17044/07:** Ofício nº 0895/2007 - PROSAU - oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, suscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Marcelo Paulo Maggio, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 137/07, afeto a interesse individual. O Egrégio Conselho Superior deliberou pela conversão em diligência, a fim de que seja solicitada ao Senhor Promotor de Justiça oficiante uma breve síntese do ocorrido, de forma que o Colegiado possa melhor conhecer sobre o objeto do procedimento. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 18646/03:** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 154/03. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2027/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 57/58 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde de fls. 69/72, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 154/03, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de reação adversa provocada pelo medicamento injetável "fenaren" (diclofenaco sódico) que foi ministrado a I.A.B., em janeiro de 1997, no município de Foz do Iguaçu. **Protocolo nº 16978/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ARAUCÁRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 05/2006. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2028/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 05/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária, instaurados a fim de apurar notícia de eventual prática de infração ambiental atribuída ao Município de Araucária, consistente na deposição de diversos tipos de resíduos em área de preservação permanente, ao lado de um córrego nas laterais da Rua Alfred Chavret no mesmo município. **Protocolo nº 16987/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 22/01. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2029/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 815/823, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 22/01, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de eventuais irregularidades no atendimento de gestantes no Hospital Universitário Evangélico. **Protocolo nº 17025/07:** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 07/2002. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2030/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Administrativo nº 07/2002, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que a Senhora Promotora de Justiça local complemente seu parecer, juntando-o na íntegra. **Protocolo nº 17945/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GUARANIÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 21/05. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2031/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 514/515, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 21/05, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraniá, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na contratação de serviços de radiologia atribuídas ao Município de Guaraniá. **Protocolo nº 603/05 (apensos n.ºs 15870/04 e 12930/04):** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 28/2004. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2032/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 196/205, homologou a

promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 28/2004, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar violação da ordem cronológica de pagamento de precatórios pelo Município de Ponta Grossa. **Protocolo nº 16979/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ARAUCÁRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 06/2005. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2033/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 25/26, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 06/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária, instaurados a fim de apurar possível infração ambiental atribuída à empresa Engemecal Mecânica e Calderaria, localizada na rua Bahia, 141, Jardim Iguaçu, neste Município, consistente na emissão de altos índices sonoros. **Protocolo nº 16990/07:** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 21/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2034/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 26/27, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 21/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída à padaria Cristal, localizada na Avenida Serra da Esperança, 1212, Jardim Bandeirantes, Londrina-PR, consistente na emissão de fumaça do forno a lenha que substituiu o forno a gás. **Protocolo nº 17018/07:** Interessada Promotoria de Justiça da Comarca de ALTO PARANÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 24/2002. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2035/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/34, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 24/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, atribuída ao então Prefeito Municipal de Santo Antonio de Caiuá, O.S., no período compreendido entre 1993 a 1996. **Protocolo nº 17027/07:** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório 14/04. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2036/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 43/44, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório 14/04, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de infestação de mosquitos hematofagos (borrachudos e pernilongos) veiculada pelos moradores do Condomínio Santana Residence, localizado na rua Rubens Carlos de Jesus, 111, Londrina-PR. **Protocolo nº 11360/03, 13006/03, 17281/05 e 16374/06:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de URAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares s/n.ºs. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2037/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.52/56 constantes dos autos protocolados sob nº 16374/06, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares s/n.ºs, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Uraí, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito do Município de Rancho Alegre, G.S.S., gestão 1992/1996, consistente em acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, no qual previa multa de 100% (cem por cento) no caso de inadimplência e, conseqüente pagamento. **Protocolo nº 18552/06:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Probidade Administrativa do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 21/2007. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2038/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 36/37, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 21/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Probidade Administrativa do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a partir de peças informativas encaminhadas pela Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Rica e que se encontram em cópias de peças do processo nº 191297/06-TC do Tribunal de Contas do Paraná, referente à comprovação do emprego regular de auxílio financeiro concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Rica, no exercício financeiro de 2005. Ressalva foi feita pelo Tribunal de Contas ao fato do Poder Legislativo Estadual ter realizado gasto com subvenção social, o que foi considerado legalmente proibido sob pena e usurpação de função típica do Poder Executivo. **Protocolo nº 12242/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 18/2005. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2039/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial

de fls. 207/214 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 263/267, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 18/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pela falta de controle de quilometragem do veículo ônibus, adquirido pelo convênio firmado entre a União e o Município de Nova Esperança, para transporte exclusivo de alunos do ensino público fundamental. **Protocolo nº 17029/07:** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 60/2006. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2040/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 10/11, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 60/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de realização de festa sem autorização do órgão competente, com execução de música ao vivo, em residência (República de Estudantes), localizada na rua José Maria da Silva Paranhos, 25, Jardim Presidente, Londrina-PR. **Protocolo nº 13218/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PORECATU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 01/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2041/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 92/93 e o pronunciamento do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 99/100, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na contratação da Professora S.P.d.M.G pelo Estado do Paraná, nos períodos 26/02/1996 a 31/12/1996 e 17/02/1997 a 05/04/2004, sem que tivesse sido aprovada em concurso público. **Protocolo nº 15945/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de JACAREZINHO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos protocolados sob nº 15945/07. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2042/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 68/69, homologou a promoção de arquivamento dos autos protocolados sob nº 15945/07, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jacarezinho, instaurados a fim de apurar notícia de eventuais irregularidades quanto às condições de segurança atribuídas à empresa Erks Distribuidor de Gás Ltda, localizada na rua Javari, 165, Centro, Jacarezinho-PR. **Protocolo nº 16981/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de arquivamento dos autos nº 172/07. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2043/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, acolhendo manifestação ministerial de fls. 17/29, homologou a promoção de arquivamento dos autos nº 172/07, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que 18 (dezoito) pessoas, nominadas, acumulariam aposentadorias dos governos municipal, estadual e federal, e teriam como padrinhos políticos deputados estaduais e federais, motivo pelo qual seriam "intocáveis". A Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS votou contrariamente, em razão de posicionamento já adotado anteriormente em processo contencioso. **Protocolo nº 17015/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 11/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2044/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 98/100, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório nº 11/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Castro, instaurados a fim de apurar a impossibilidade do Município de Carambei depositar resíduos sólidos no aterro sanitário localizado na região do Tronco, o qual já estava desativado. **Protocolo nº 17031/07:** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 039/2006. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2045/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 17/18, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 039/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de ocorrência de infestação de carrapatos no fundo do vale dos bairros Jardins Monterrey, Pérola e adjacências, fundo com o Ribeirão Barreiro, próximo ao aeroporto e Hospital Universitário, município de Londrina-PR, ocasionando doenças em adultos e crianças das picadas de carrapatos. O Senhor Presidente MILTON RIQUELME DE MACEDO passou a Presidência da Sessão ao Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **Protocolo nº 11214/05:** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 106/2000. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2046/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial

de fls. 216/218 e deliberação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação de fls. 307, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 106/2000, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pela concessão de bolsas de estudos a alunos carentes pela Secretaria do Trabalho e da Ação Social, através de subvenção social encaminhada à entidade Associação Família de Maria, no período entre o final do ano de 1991 e início de 1992. O Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA devolveu a Presidência da Sessão ao Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **Protocolo nº 12247/07:** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 27/2005. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2047/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, acolhendo manifestação ministerial de fls. 256/259 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 264/267, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 27/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de eventual ilegalidade no procedimento licitatório atribuída ao Município de Campo Mourão para doação com encargos de bens imóveis à Empresa Frangobras Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. **Protocolo nº 17016/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IMBITUVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 4/2003. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2048/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Investigatório Preliminar nº 4/2003, com determinação de que os autos sejam remetidos, sucessivamente, aos Centros de Apoio das Promotorias do Idoso e das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais para pronunciamento. **Protocolo nº 17032/07:** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 035/2006. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2049/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 23/24, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 035/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de notícia de emissão de barulho na lavagem do Calçadão em horários indevidos, entre 24h e 7h, perturbando o sono de circunvizinhos. **Protocolo nº 16983/07:** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 014/2005 - PPD. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2050/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 68/69, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 014/2005 - PPD, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de verificar eventual lesão aos direitos das pessoas portadoras de deficiência e para tomar demais medidas extra e, inclusive, judiciais que permitam dirimir adversidades em favor de O. J. F. e E.R.F., os quais não estavam recebendo atendimento por qualquer instituição. **Protocolo nº 13376/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos nº 135/07. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2051/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 81/84, homologou a promoção de arquivamento dos autos nº 135/07, oriundos Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de eventual prática de prevaricação e ato de improbidade administrativa atribuídas aos agentes fiscais L.C.V., J.A.B.O. e L.C., consistente na promoção interna na Coordenação da Receita do Estado do servidor A.A.B., preso e denunciado pelo Ministério Público por formação de quadrilha e corrupção passiva. **Protocolo nº 6669/07:** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Comunicação de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 217/07. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2052/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, tomou ciência da comunicação da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 217/07. Absteve-se de manifestação o Senhor Conselheiro-Presidente MILTON RIQUELME DE MACEDO. **Protocolo nº 12241/07:** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 44/2003. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2053/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 44/2003, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades nos concursos públicos para Auditor Fiscal e Contador atribuídas ao Município de Ponta Grossa, Editais nºs 001 e 002/2003. **Protocolo nº 16985/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo



de Representação nº 098/2005. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2054/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 47, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 098/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar os impactos produzidos pela construção do terminal de ônibus na região da rua Barão do Rio Branco, nesta Capital, na antiga Estação de Bondes que outrora funcionou no local, haja vista que ocorreria grande circulação de pessoas e ônibus. **Protocolo nº 17020/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/05. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2055/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 433/440, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/05, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades nos aluguéis de bens públicos existentes na Praça Central (Terminal Rodoviário) do Município de São Sebastião da Amoreira, sem prévia realização de licitação, em específico, que um dos imóveis estaria locado para a esposa do então Vereador Galbas Braga. **Protocolo nº 17942/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORONEL VÍVIDA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 002/07. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2056/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 213/216, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 002/07, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Vívica, instaurados a fim de apurar e buscar soluções sobre a falta de funcionários junto a Delegacia de Polícia de Coronel Vívica. **Protocolo nº 7934/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ARAPONGAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil 03/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2057/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Inquérito Civil 03/2007, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que sejam relacionadas as pessoas e procedida suas respectivas oitivas ou, ao menos, de alguns dos participantes do evento. **Protocolo nº 11794/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CENTENÁRIO DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 11/2006. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2058/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, acolhendo manifestação ministerial de fls. 518/530 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 538/542, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 11/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades em licitações, atribuídas ao Município de Lupionópolis que, através do seu então Prefeito daquele Município, J.C.T., gestão 2005/2008, contratou com empresa de material de construção de propriedade de seu irmão, em ofensa à Lei Orgânica do Município que, em seu art. 87, proíbe a celebração de contrato com empresas pertencentes a parentes de agentes públicos municipais. **Protocolo nº 16874/07:** Interessado: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 209/07. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2059/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 11/12, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 209/07, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde, instaurados a partir de ofício enviado pela FETAEP, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando "o rastreamento de documentos da FETAEP enviados para o Conselho Estadual de Saúde entre os dias 10 e 12 de setembro do corrente, o qual trata-se (sic) de documentos da entidade para participar do processo eleitoral da 8ª Conferência Estadual de Saúde", já que o CES teria informado que esta entidade não enviaria a documentação necessária para a referida participação. **Protocolo nº 16986/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 71/07. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2060/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 3971/3977, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 71/07, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que o auditor fiscal da Receita Federal V.A.P.G., possuía bens incompatíveis com sua renda, tais como 50% de um imóvel destinado a estacionamento de veículos, 50% de outro imóvel situado no Alto da XV, 50% de uma empresa de *factoring*", 04 lotes de terreno no Jardim Alpha Ville, supermercado em São João do Triunfo, dólares, entre outros. **Protocolo nº 17024/07:** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Ar-

quivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 28/07. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2061/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 16/18, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 28/07, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia veiculada em folheto de distribuição periódica local, chamado Impacto, de que em maio/junho de 2007, estaria ocorrendo formação de cartel pelos postos de combustíveis do município de Cascavel. **Protocolo nº 17944/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IBAITI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2004. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2062/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 12/15, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaí, instaurados a fim de apurar possível prática de infração ambiental atribuída a E.C.M., consistente em supressão de vegetação em estágio inicial em sua propriedade localizada no bairro Areão, no município de Ibaí-PR. **Protocolo nº 13301/07:** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Solicitação de consulta. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2063/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade, acolheu o voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator e juntado aos autos às fls. 34/38, bem como deliberou pela homologação da promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2003-A, protocolizado sob nº 10825/2002. **FOI RETIRADO DE MESA O PROTOCOLO Nº 16996/07. ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos). Para constar, eu, Colmar José Ribeiro Campos, Promotor de Justiça, Secretário, *em exercício*, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA MILTON COUTO COSTA, CONSELHEIRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, SECRETÁRIO, *em exercício*.

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2007

Realizada no dia 21 (vinte e um) do mês de novembro do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Conselheiros MILTON RIQUELME DE MACEDO, MILTON COUTO COSTA, LUIZ DO AMARAL, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CARLOS ALDIR LOSS e JOÃO CARLOS MADUREIRA. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR. Foram abertos os trabalhos às 14h05min (quatorze horas e cinco minutos) sob a Presidência do Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. A Ata da 32ª Sessão foi aprovada sem emendas. **INFORMAÇÕES.** O Colegiado formulou agradecimentos ao Senhor Promotor de Justiça Colmar José Ribeiro Campos pelo relevante e brilhante trabalho realizado junto a Secretaria do CSMP em substituição a esta Secretária no período em que usufruiu férias. **EXPEDIENTE.** O Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos protocolos abaixo enumerados. **1) Protocolo nº 11695/07:** Ofício nº 134/07-Fund, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Marcello Augusto Cleto Melluzo, comunicando a instauração do Procedimento Administrativo Investigatório, em caráter sigiloso, envolvendo a Fundação H.V.; **2) Protocolo nº 17616/07:** Ofício nº 593/07, oriundo da 19ª Promotoria de Justiça da comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaieti Barbosa Tourinho, comunicando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2007 - Idoso, deixando de encaminhá-lo ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público em razão de o feito versar exclusivamente sobre interesse meramente individual; **3) Protocolo nº 17711/07:** Ofício nº 361/07, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Paulo César Vieira Tavares, encaminhando relação de procedimentos investigatórios preliminares que foram arquivados, nos quais foram obtidas soluções administrativas. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 2377/04:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 093/2000. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2064/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1315/1321, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 093/2000, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na licitação nº 004/98 - FUMPM-SESP, tendo por objeto a contratação de empresa para reparação de veículos da Polícia Militar. **Protocolo nº 17547/07:** Interessada: 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/94. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2065/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 519/522, homologou a

promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/94, oriundos da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar possível prática de infração ambiental atribuída às empresas Coca-Cola (Spaipa S/A), Ceval Alimentos S/A e Abatedouro Coraaves Ltda, consistente na poluição das águas do Rio Baidereantes por meio de depósito direto de efluentes. **Protocolo nº 17596/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 04/2001. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2066/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1043/1051, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 04/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar se terceiros pessoas foram efetivamente beneficiadas dos desvios de numerários do erário do Município de Maringá, no período de 1997/2000, em face dos indícios resultantes dos inquéritos civis públicos nºs 01/2000 e 02/2000, que tramitam perante a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Maringá, atribuindo responsabilidades aos servidores L.A.P. (ex-Secretário da Fazenda Municipal), J.M.G. (ex-Prefeito de Maringá), R.C.B. (ex-Tesoureira do Município de Maringá) e J.A.S. (ex-Chefe de Contabilidade de Maringá). O Senhor Presidente MILTON RIQUELME DE MACEDO passou a presidência dos trabalhos ao Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **Protocolo nº 19088/05:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 33/2001. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2067/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 203/207, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 33/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar possível prática de infração ambiental, atribuída a C.E.E., consistente no transporte de toras de imbuiba com irregularidade na metragem constante da nota fiscal. **Protocolo nº 17544/07:** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IVAIPORÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2005. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2068/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 181/183, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2005, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporá, instaurados a fim de apurar notícia de possíveis irregularidades na contratação de J.J.R., pela Prefeitura Municipal de Ivaiporá, para exercer o cargo de Assessor de Imprensa, sendo que já ocupava cargo de Assessor de Esportes no Município de Arapuá, também da comarca de Ivaiporá. **Protocolo nº 17563/07:** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 001/2004. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2069/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 53/56, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 001/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de apurar possível prática de infração ambiental atribuída a empresa Botica Comercial Farmacêutico Ltda - O Boticário, localizada na Avenida Rui Barbosa, 3450. Afonso Pena, São José dos Pinhais-PR, consistente na construção de um muro na sede da empresa, visto que não deixou passagem para o escoamento de águas represadas. O Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO reasumiu a presidência. **Protocolo nº 17348/06:** Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 35/2005. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2070/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 140/148, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 35/2005, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pela dificuldade encontrada por familiares na obtenção do preenchimento, pelo médico assistente, da guia de aviso de sinistro por doença grave referente ao paciente A.R.G.S., internado no Hospital Universitário de Maringá em 01 de dezembro de 2004. **Protocolo nº 7220/07:** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 081/2007. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2071/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 119/123, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 081/2007, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar responsabilidades, ante a ausência de prestação de contas quanto à utilização de recursos públicos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação à APA do CEAD de Campo Comprido de Curitiba, no ano de 2000. **Protocolo nº 17543/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de URAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2007. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO**

**Nº 2072/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 124/127, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Uraí, instaurados a fim de apurar notícia de eventuais irregularidades no processo licitatório nº 014/2007, atribuídas ao Município de Uraí, concernentes a prestação de serviços de laboratório para a realização de exames clínicos. **Protocolo nº 17566/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SALTO DO LONTRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 011/2004. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2073/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 109/112, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 011/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída ao Município de Salto do Lontra, consistente em exposição de lixo urbano a céu aberto, contrariando o disposto no art. 14, I e II, da Lei Estadual nº 12493/99. O Senhor Presidente MILTON RIQUELME DE MACEDO passou a presidência dos trabalhos ao Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **Protocolo nº 12496/06:** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo-Geral nº 12496/07. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2074/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 91, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Protocolo-Geral nº 12496/07, oriundos da Promotoria de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que a pessoa jurídica Global Center Administração de Convênios - Global Card Saúde, estaria comercializando plano de assistência à saúde, sem a necessária autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. **Protocolo nº 1057/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos nº 19/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2075/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 105/107, homologou a promoção de arquivamento dos autos nº 19/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que M.B.O., foi investido em cargo em comissão na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, lotado no Gabinete do Deputado Jocelino Canto, recebendo remunerações dos cofres públicos sem cumprir com as respectivas funções do cargo, tendo em vista que, no período, exercia diária e ininterruptamente, atividades ilegais de captação e manipulação de dinheiro popular, bem como a gerência do Posto Triângulo, ambas na cidade de Ponta Grossa-PR. **Protocolo nº 17542/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de URAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2076/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2007, determinando a sua remessa ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento. **Protocolo nº 9804/07:** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CANTAGALO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/2003. Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2077/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 222/223 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 228/230, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cantagalo, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pela utilização de retro-escavadeira marca Fiat Allis, pertencente ao Município de Cantagalo, para fins particulares na propriedade do então Prefeito (gestão 2001/2004). O CSMP deliberou que seja oficiado o Promotor de Justiça da Comarca de Cantagalo solicitando que informe a este Colegiado a respeito dos Procedimentos Administrativos que correm naquela Promotoria de Justiça em face do Prefeito Municipal Matheus Paulino da Rocha, bem como os que já foram arquivados. **Protocolo nº 17540/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 001/05 "A". Relator: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2078/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 87/90, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 001/05 "A", oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar a existência de conflito entre os limites dos Municípios de Rio Branco do Sul e Almirante Tamandaré, com reflexos negativos para a comunidade de fronteira, como falta e intervenção estrutural do município e dupla tributação municipal. **Protocolo nº 17556/07:** Interessada:



da: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 40/2006. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2079/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 765/769, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 40/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades atribuídas ao Município de Maringá e à Câmara Municipal de Maringá na aquisição de bilhetes aéreos. **Protocolo nº 16872/07.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Relação dos feitos arquivados referentes a direitos individuais. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2080/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade, tomou ciência da comunicação de arquivamento dos feitos referentes a direitos individuais, em que figuram como interessados, respectivamente, A.P.S.; A.M.C.; A.P.M.; D.S.N.; E.R.S.; E.N.; E.A.C.; E.A.R.; E.S.K.; F.T.S.; F.C.N.; F.C.; I.L.S.; I.L.; J.A.; J.C.; J.G.P.; J.R.A.; J.O.F.; L.U.; M.T.S.; M.D.O.S.; M.E.R.P.; M.E.L.B.; M.J.S.O.; M.A.O.; M.A.C.; M.O.; N.C.O.; P.F.M.; V.L.M.; V.H. e W.F. **Protocolo nº 10008/04.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 132/2004. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2081/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 217/231, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 132/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades no processo de licitação (CI nº 01/2003) aberto pelo Município de Curitiba para realização do Eixo Metropolitano de Transportes - Setor Sul, traçado urbano da BR 476. **Protocolo nº 11785/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CENTENÁRIO DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 07/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2082/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Inquérito Civil Público nº 07/2006, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público em seu pronunciamento de fls. 1475/1479. **Protocolo nº 17537/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SALTO DO LONTRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2005. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2083/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 170/171, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades em concurso público realizado no Município de Salto do Lontra, eis que o respectivo Edital não teria previsto o devido percentual mínimo de vagas destinadas a portadores de deficiência. **Protocolo nº 17555/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação s/nº. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2084/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento dos autos de Peças de Informação s/nº, determinando o seu retorno à origem para cumprimento do contido no Assento 38. **Protocolo nº 11977/06.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 29/2003 e Procedimento Investigatório Preliminar nº 31/2003. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. O Senhor Conselheiro-Relator votou pela devolução dos autos à origem para cumprimento das diligências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público. Acompanharam o voto do Senhor Relator os Senhores Conselheiros MILTON COUTO COSTA e MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2085/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por maioria, deliberou pela manutenção da Resolução CSMP nº 1328/07 que homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 29/2003 e Procedimento Investigatório Preliminar nº 31/2003. **Protocolo nº 17552/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IBAITI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2006. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2086/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaíti, instaurados a fim de apurar eventual prática de Abuso de Autoridade e Ameaça atribuída ao policial A.A.C. contra o preso R.J.R. na Delegacia de Polícia Civil de Ibaíti. **Protocolo nº 17712/07.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de CAMPO LARGO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/07. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2087/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 33/34, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investi-

gatório Preliminar nº 05/07, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de não disponibilização de vagas para candidatos portadores de deficiência no concurso realizado pela COCEL - Companhia Campolarguense de Energia. Edital de Concurso Público nº 01/2007. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro MILTON COUTO COSTA, no exercício da Presidência encerrou a Sessão às 17h20min (dezessete horas e vinte minutos). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA MILTON COUTO COSTA, CONSELHEIRO

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, SECRETÁRIA.

#### PORTARIAN.º 255

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 1548, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11764/2002, resolve

#### I - R E V O G A R

a Portaria n.º 91/2007, a partir de 1º de dezembro de 2007, que concedeu a gratificação de função GF-1 à servidora ÚRSULA APARECIDA POLÔNIO SORIANI.

#### II - C O N C E D E R

à servidora abaixo relacionada, considerando a indicação feita no protocolado n.º 19046/2007, a gratificação de função abaixo descrita, a partir de 1º de dezembro de 2007:

RG	NOME	GF
5.102.477-0	MAURA CRISTINA MAROLDI BRANDINO	GF-1

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GEAL DE JUSTIÇA PARA  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka  
Diretor do DRH/PGJ

#### PORTARIAN.º 229

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 1.548, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no protocolo n.º 17.194/2007MP/PR, resolve

#### D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Provisório de entrega de **módulos de compras, almoxarifado e patrimônio** do novo sistema corporativo.

WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, como Presidente;  
ALEXANDRE BRONDANI,  
EUCLEDES FRANÇA CAMARGO,  
JOSIAS CHROMIEC JUNIOR,  
MARIA CLAUDIA SZEZECH,  
RODNEY CORDEIRO E SILVA, como membros.

Curitiba, 30 de outubro de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva  
Vice-Diretor do DRH/PGJ

## Poder Judiciário Federal

### Justiça Eleitoral

#### CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 59/2007

#### REPRESENTAÇÃO Nº 2084 – CLASSE 16ª

Origem: Curitiba – PR  
Representante: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS  
Advogados: Drs. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES, ALCEU PREISNER JUNIOR e GUSTAVO BONINI GUEDES  
Representados: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB e ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral e.e., Des. Jesus Sarrão, exarou a seguinte decisão às fls. 22/23 dos autos em epígrafe:

"1. Recebo a representação apenas contra o partido representado, nos exatos termos do pedido (art. 45, § 2º, da Lei nº 9.096/95).

Sendo a sanção de cassação do direito de transmissão a única

penalidade aplicável em caso de representação por propaganda partidária irregular (art. 45 da Lei nº 9.096/95), à qual somente está sujeito o partido infrator, tem-se como parte ilegítima o atual Governador Roberto Requião de Melo e Silva. Diante disso, impõe-se o indeferimento do pedido de sua citação.

Neste sentido, é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, senão vejamos:

"Representação. Propaganda eleitoral em espaço destinado a veiculação de idéias e programa de partido político. 1. Competência. O juiz auxiliar, provocado por meio de Representação, pode prevenir lesão à Lei nº 9.504, de 1997, sustando liminarmente a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito de espaços que são cedidos gratuitamente aos partidos políticos para a divulgação de idéias e programas (Lei nº 9.096/95, art. 45). 2. Responsabilidade. A responsabilidade pela má utilização da prerrogativa legal é do partido político, recaindo exclusivamente sobre ele a punição.

(Representação nº 902, Tribunal Superior Eleitoral, Rel. Min. Ari Pargendler, de 25/05/2006)

"PROPAGANDA PARTIDÁRIA. DESVIRTUAMENTO. VEICULAÇÃO DE OFENSAS A FILIADO. DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO. EXAME PERICIAL. NÃO-CABIMENTO. EXIBIÇÃO FORA DO HORÁRIO GRATUITO DEFINIDO EM LEI. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO.

...  
Se a cassação do direito de transmissão é a única penalidade aplicável em caso de representação por violação ao art. 45 da Lei nº 9.096/95, à qual somente está sujeito o partido infrator, a emissora de televisão é parte ilegítima no processo. Impondo-se, com relação a esta, a extinção do processo sem julgamento do mérito. (...)

(Acórdão nº 714, Tribunal Superior Eleitoral, Rel. Humberto Gomes de Barros, de 13/12/2005)

2. Indefiro o pedido de citação do atual governador Roberto Requião de Melo e Silva.

3. Cite-se o partido representado para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, encaminhando-se-lhe cópia da petição inicial.

4. Junte-se o acórdão deste Tribunal que deferiu o tempo reservado à propaganda do partido representado, relativo ao segundo semestre de 2007.

5. À seção competente desta Corregedoria para atestar o conteúdo das propagandas indicadas às fls. 16/17.

6. Intime-se o partido autor desta representação, do indeferimento do pedido de citação do atual Governador Roberto Requião de Melo e Silva".

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

#### PORTARIAN.º 318/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Lei 10.842 de 20.02.2004e tendo em vista o contido no protocolado n.º 26916/2007,

#### RESOLVE

**DESIGNAR** o servidor MÁRCIO ISHIE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para substituir MARIA CRISTINA FRAGA ROSA DE MORAIS como Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Jacarezinho, TRE – FC-01, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos, a partir da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 27 de novembro de 2007.

Des. ÂNGELO ZATTAR  
Presidente, em exercício

#### PORTARIAN.º 319 / 2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Lei 10.842 de 20.02.2004 e tendo em vista o contido no protocolado n.º 27199/2007,

#### RESOLVE

**DESIGNAR** a servidora SALETE MARQUES DE JESUS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para substituir FERNANDO ELÓI KREUTZ como Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral de União da Vitória, TRE – FC-01, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos, a partir da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, 27 de novembro de 2007.

Des. ÂNGELO ZATTAR  
Presidente em exercício

#### PORTARIAN.º 321/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo

11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal e de conformidade com o disposto na Lei 10.842 de 20.02.2004,

#### RESOLVE

**DESIGNAR** a servidora ALETHÉIA BARROS APARÍCIO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para substituir DENISE MARIA KRÜGER como Chefe de Cartório da 72ª Zona Eleitoral de Paranavaí, TRE – FC-01, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos, a partir da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 27 de novembro de 2007.

Des. ÂNGELO ZATTAR  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 322/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal e de conformidade com o disposto na Lei 10.842 de 20.02.2004,

#### RESOLVE

**DESIGNAR** o servidor ANDERSON LUIZ CORREA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para substituir HELOÍSA BARBOSA MERE- NIUK como Chefe de Cartório da 145ª Zona Eleitoral de Curitiba, TRE – FC-04, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos, nos afastamentos da substituta designada.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 27 de novembro de 2007.

Des. ÂNGELO ZATTAR  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 323/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 25.712/2007-TRE,

#### RESOLVE

RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria nº 288-GP, de 12.11.2007, que designou o Doutor SERGIO AZIZ NEME, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de IBIPORÁ, para responder pelos serviços da 80ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, para que onde se lê: "... a contar de 1º de novembro de 2007."; leia-se: "... a partir de 14 de novembro de 2007."

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 29 de novembro de 2007.

a-Des. ÂNGELO ZATTAR  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 324/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 25.506/2007-TRE,

#### RESOLVE

**DESIGNAR** o Doutor JULIANO ALBINO MANICA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de CAMPO MOURÃO, para responder pelo serviço da 31ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 29 de novembro de 2007.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR  
Presidente, em exercício

#### PORTARIAN.º 325/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob n.º 25.506/2007-TRE,

#### RESOLVE

**DESIGNAR** o Doutor RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de CAMPO MOURÃO, para atender os serviços da 31ª Zona Eleitoral da referida Comarca, no período de 04 a 21.12.2007, em virtude de FÉRIAS do Juiz de Direito Titular, Doutor JULIANO ALBINO MANICA.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 29 de novembro de 2007.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR  
Presidente, em exercício



## Justiça do Trabalho

## Varas do Trabalho da Capital

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00182/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91006-2003-001-09-00-6 (ACp) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana  
 Réu : Sociedade Beneficente Mater Dei  
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-86039-2004-001-09-00-5 (EA EJ) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Andre Luiz de Mello  
 Réu : Anrela Restaurante Eventos e Participações Ltda.  
 Ahd Restaurante e Sanduicheria Ltda.  
 David Crochi de Araujo  
 Maria Angela Hella  
 ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
 Intimar o autor para se manifestar sobre a existência de acordo nos autos, em cinco dias.

TRT-PR-99510-2006-001-09-00-7 (AIND) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Nilceia Aparecida Santana  
 Réu : Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Mauricio Gavanski - PR23823  
 Enrico Miguel Nichetti - PR25115  
 Vista às partes do laudo pericial médico apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante. O prazo da reclamada iniciará em 17/12/2007

TRT-PR-71315-2005-001-09-00-1 (ET) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Claudia Gaertner Boz  
 Réu : Alessandra Garcia  
 Monte Castelo Construções e Empreendimentos Ltda.  
 Beta Construção e Incorporacao de Imoveis Ltda.  
 San Engenharia Ltda.  
 Jorge Kitani  
 ADV(S) : Wilis Antonio Martins de Menezes - SP83745  
 Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.261.

TRT-PR-51445-2006-001-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rosemary Taborda de Oliveira  
 Réu : Unilooop Sistemas Eletrônicos Ltda.  
 ADV(S) : Jose da Silva Carneiro - PR28711  
 Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00712-2004-001-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Soares da Conceição  
 Réu : Clube Atletico Paranaense  
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00749-2004-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aparecido Rogerio Leatti  
 Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar o alvará expedido e encaminhado à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00760-2006-001-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sergio Barbosa  
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
 Mauro Joselito Bordin - PR15755  
 Vistas às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante. O prazo da reclamada iniciará em 17/12/2007

TRT-PR-99544-2006-001-09-00-1 (AIND) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo Dias de Oliveira  
 Réu : New Holland Latino Americana Ltda.  
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernart - PR11363  
 Roland Hasson - PR9120  
 Vistas às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante. o PRAZO DO RECLAMADO INICIARÁ EM 17/12/2007

TRT-PR-01240-1981-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jorge Ferreira Lima  
 Réu : Tecinco - Sindico:Elvo Berto  
 ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
 Intime-se o credor para ciência do informado ás fls. 267-8 e devolvam-se os presentes ao arquivo geral.

TRT-PR-01519-2006-001-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Carlos Farias  
 Réu : Brasil Transportes Intermodal Ltda.  
 ADV(S) : Daniela Riani - SP187369  
 Intime-se a Executada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o valor da diferença acima apontada à título de contribuição previdenciária, código 2909, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01826-2007-001-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rosa Kocicki  
 Réu : Debora Cristina Martins Ferreira  
 ADV(S) : Jose Saif Neto - PR8425  
 Intime-se o(a) procurador(a) da ré para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls. 17.

TRT-PR-01922-1999-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sueli do Prado Vais  
 Réu : Gonden Cross Assistência Internacional de Saude S.A.  
 Goldencoop Cooperativa de Trabalho de Pesquisa e Promoção de Vendas Ltda.  
 Courtier Sante Representações Ltda. (Massa Falida) Sindico José Ernesto Rezende  
 Fink Representações Comerciais Ltda.  
 ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
 Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-53288-2006-001-09-00-6 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marlon Evandro Bonfim  
 Réu : Irmaos Manala Indústria e Comércio de Esquadrias Metalicas Ltda.  
 ADV(S) : Daniele Pimentel dos Santos - PR31639  
 Intimar o réu para que, no prazo de 10 dias, tenha vista e manifeste-se sobre a proposta de fl. 136.

TRT-PR-53441-2005-001-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Hugo Delleon Batista Gonçalves de Lima  
 Réu : Supermercado Przytacki Ltda.  
 ADV(S) : Claudinei Dombroski - PR30248  
 Intime-se para os fins do art. 884 da CLT, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar embargos.

TRT-PR-02623-2003-001-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ireno Dzwilewski  
 Réu : Plasticos do Paraná Ltda.  
 ADV(S) : Marcia Zanin - PR24478  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02735-2006-001-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonia Pereira Chaijah  
 Réu : Sesc Serviço Social do Comércio  
 ADV(S) : Rubens Edmundo Requiao - PR3946  
 Carlos Alberto de Sotti Lopes - PR6006  
 Intime-se a Executada para, no prazo de cinco dias, depositar nos autos o valor dos honorários contábeis no valor de R\$ 250,43, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03056-2002-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edevirges de Oliveira  
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Será intimada a reclamada FUNBEP para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03694-2002-001-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Hirtton Ribeiro Filho  
 Réu : Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Celso Lourenco dos Santos - PR11394  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03776-2004-001-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Juliano dos Santos  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 Condomínio Edifício Edi Rached  
 Nortel Networks  
 Kelly Regina Simões  
 Gleicio Marcio Simões  
 ADV(S) : Paulo Marcelo Seixas - PR38077  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03900-2004-001-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Roberto Zanetti

Réu : Metalurgica Metal Typo Ltda.

ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a

guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no

prazo de 10 dias.

TRT-PR-55517-2005-001-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vicente de Paulo Semim  
 Réu : Lsi Logística Ltda.  
 ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04630-2004-001-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Kellen Vanessa Leonor  
 Réu : Lojas Americanas S.A.  
 ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05300-2007-001-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aguinaldo Reis Benecioto  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
 ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241  
 Apresentar Contra-razões aos recursos ordinários interpostos, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05336-2000-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Selito da Silva  
 Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
 Joao Marcos Niespodzinski  
 Sergio Maia Ricci  
 Daltro Tremea Filho  
 ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864  
 Reitere-se a intimação ao autor para requerer o que entender de direito, em dez dias, consignando-se que no silêncio os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-06539-2001-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Braz José de Souza  
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.  
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-06741-2006-001-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Osmair Martins de Moraes  
 Réu : Iolita Valin da Silva  
 Danica do Brasil Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867  
 Vinicius Kobner - PR26904  
 Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936  
 Vista às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante. O PRAZO DA 1A RECLAMADA INICIARÁ EM 17/12/2007. O PRAZO DA 2A RECLAMADA INICIARÁ EM 16/01/2008

TRT-PR-06754-2000-001-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luis Ernani Figueiredo  
 Réu : Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil e à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-06875-2006-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Everton José Barao de Moura  
 Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 307

TRT-PR-07230-2002-001-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gabriel Pontes  
 Réu : Siemens Ltda.  
 Alestel Assistência Técnica Em Telecomunicações e Eletrônica Ltda.  
 Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para A Tecnologia da Comunicação  
 Exemplo Mp Serviço de Telecomunicacao Ltda.  
 Simprotel Telecomunicações Ltda.  
 ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07386-2002-001-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gesiel dos Santos Pepe  
 Réu : Transportadora Simonetti Ltda.  
 Bunge Fertilizantes S.A.  
 ADV(S) : James Wahl - PR19441  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07619-2006-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Camilla Freire Cordeiro  
 Réu : Duarte e Galeb Advogados Associados S/C Ltda.  
 ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035

Edson Fernando Hauagge - PR20423  
 Intimar as partes, sucessivamente, iniciando pela autora, para que, no prazo de 10 dias, tenha vista e manifeste-se sobre o documento de fl. 269. O prazo da reclamada iniciará em 09/01/2008

TRT-PR-08185-2007-001-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Eunice dos Santos de Oliveira  
 Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
 Município de Curitiba  
 ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898  
 Lidson Jose Tomass - PR14044  
 Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-08425-2001-001-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Cristina Afonso  
 Réu : Organização Contabil Orcol S/C  
 Mario Luiz Manzochi  
 Solange Yara Schmidt Manzochi  
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209  
 Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-08643-2004-001-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Maria Viana Bueno  
 Réu : Município de Curitiba  
 Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
 ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-10327-2005-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ise de Lourdes Lopes  
 Réu : Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 Município de Curitiba  
 ADV(S) : Lilliana Maria Ceruti Lass - PR21472  
 Cecilia Carneiro Passos - PR38184  
 Maureen Daisy Machado Virmond - PR17608  
 Manifeste-se, em 10 dias, acerca da petição de fl. 244

TRT-PR-11406-2003-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Janice de Souza  
 Réu : Corplastec Indústria de Cordas Ltda.  
 Eliane Piva Demczyszyn  
 Sergio Demczyszyn  
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-11813-2006-001-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Norberto Carmo  
 Réu : Fabrica de Papel e Papelao Nossa Senhora da Penha S.A.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
 Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
 Ciências às partes da data designada para oitiva da testemunha: 24/01/2008 às 13h 30min, na Vara do Trabalho de Colombo na Rua José Cavassin, 125 Centro Colombo PR:

TRT-PR-12203-2001-001-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Nilto de Paula  
 Réu : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869  
 Luiz do Nascimento Lima - PR24576  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-12288-2006-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Robson Luiz Vieira  
 Réu : Ubtel Teleinformatica Ltda.  
 Ulisses Brando dos Reis  
 ADV(S) : Alexandre Octavio Raad - PR32730  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-12561-2006-001-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Juarez Franca Ribeiro  
 Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Waldir Coelho de Loiola - PR15138  
 Reintime-se o réu para, querendo, no prao legal, apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-12597-2007-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Delcio Ribeiro de Souza  
 Réu : Condomínio Edifício Porto Belo  
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
 Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-12626-1997-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vanderley Antonio Raupp  
 Réu : Dfs Administração de Mao de Obra Ltda.  
 Vigilância Especializada Ekixper Ltda.  
 Jane Maria de Castro Dias  
 Maria Salete de Souza  
 Laertes Manoel Ribas de Souza  
 Willian Marcelo dos Santos



Marcia Izabel Nawcki  
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-12828-2006-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Geraldo Moreli  
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
 Intimar o reclamante para juntar aos autos documentos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-13074-2003-001-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Reginaldo Augusto de Souza Franco  
 Réu : Lojas Americanas S.A.  
 ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993  
 Intime-se para os fins do art. 884 da CLT, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar embargos.

TRT-PR-13328-2005-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Reginalda da Silva Fernandes  
 Réu : Rosa & Garanhani Restaurante Ltda.  
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-13951-2003-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Miguel Pereira de Almeida  
 Réu : Companhia Gzm de Distribuição Gazeta Mercantil S.A.  
 Luiz Fernando Ferreira Levy  
 Darlington de Paiva Bernardes  
 ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-14060-1998-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ricardo Aurelio Duarte  
 Réu : Trigossul Indústria Alimentícia Ltda. (Sucessora de Aeg Indústria Alimentícia Ltda)  
 Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.  
 Carmen Lucia Beltrao  
 Dina Beltrao  
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-14159-2006-001-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edmilson José dos Santos  
 Réu : Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação Ltda.  
 Transportes Dalcoquio Ltda.  
 ADV(S) : Evandro Colares - SC14726  
 Manifestar-se nos autos, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-14165-1995-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joilson Ayres Carlos  
 Réu : Allcanis Segurança e Vigilância Ltda.  
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-14368-1997-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Carlos Mendes  
 Réu : Arcontel S/C Ltda.  
 Schatzmann & Favero Ltda.  
 Arconclima  
 ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-14383-2005-001-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ricardo Rosa  
 Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.  
 São José Emergencias Medicas S/C Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422  
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 Vista às partes do esclarecimento prestado pelo perito, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante. O prazo das reclamadas iniciará em 17/12/2007.

TRT-PR-14501-2005-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rene de Almeida Junior  
 Réu : Luzia Sandra Domingues  
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
 Manifestar-se informando endereços dos registros de imóveis de Araucária e Colombo.

TRT-PR-14519-2003-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Aparecida Poletto  
 Réu : Cutisana Clínica de Estética Ltda.  
 Cleusa Aparecida Mariano  
 Kellin Liryane dos Santos  
 ADV(S) : Benedito Aparecido Tuconi Junior - PR27500  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-14578-2007-001-09-00-5 (AIND) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Lenita Paulista dos Santos  
 Réu : E A C Florestal S.A.  
 ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616  
 Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-14817-2005-001-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcos Alexandre Sales  
 Réu : Capital Administradora de Credito e Cobranca S/S Ltda.  
 ADV(S) : Marcio Ayres de Oliveira - PR32504  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-14904-1997-001-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio Pires de Lima  
 Réu : Indústria de Papelao Horlle Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-15047-1999-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Sergio Florentino  
 Réu : Construtora Ambiente Ltda.  
 Construções e Empreendimentos Pkz Ltda.  
 Jorge Atherino Theodocio  
 Ramires Moacir Pozza Junior  
 Luciani Aparecida Pozza  
 Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.  
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-15223-1999-001-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Claudia Aparecida Tomaszevski Peressutti  
 Réu : Vassao do Brasil Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.  
 Josemil Vassao  
 Vera Lúcia Bucco Vassão  
 ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584  
 Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-15595-2002-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Altamira de Lira  
 Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.  
 Romano Antonio Zambom  
 Rosmar Ramos  
 ADV(S) : Joao Domingos Cardoso - PR6139  
 Fernando Henrique Cardoso - PR36953  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-15641-2005-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Juarez de Souza  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 Placas do Paraná S.A.  
 José Antônio Simões  
 Jefferson Simões  
 ADV(S) : Joelson Flaviano Niels - PR23031  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-16542-2004-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Abel Elias da Costa  
 Réu : CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná  
 ADV(S) : Marina Mangini - PR29262  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-16839-2006-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valdileia Ursulino da Silva  
 Réu : Eledir Terezinha Franceschi (ME)  
 ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-17085-2001-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Silvio Bispo dos Santos  
 Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.

ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
 Intime-se o reclamante para que em 10 dias requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-17140-2005-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Angelina Helena Toews  
 Réu : Luiz Demetrio Cortez (FI)  
 Serpa Serviços Administrativos Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-17152-2003-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Michel Koneski  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
 Sentinela Cursos de Formação de Vigilantes S/C Ltda.  
 Univesul Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos Ltda.  
 Univesul Vigilância Eletronica S/C Ltda.  
 Exclusiva Sul Veículos Pecas e Tratores Ltda.  
 Alarme Sat Comércio de Equipamentos de Segurança Eletronica  
 ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-17456-2001-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Irene Granater  
 Réu : Aerofotogrametria Universal S.A.  
 Manoel Caetano da Costa  
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-18023-2000-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Walter Francisco de Carvalho  
 Réu : Dular Representações Comerciais Ltda.  
 Ronaldo Sahd Campos  
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-18080-2005-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elder Luis Somensí  
 Réu : Rodocreto Pavimentacao Ltda.  
 Trena Construtora de Obras Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-18390-1998-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Mauricio Tadeu Knopik  
 Réu : Telesof Soracy Informatica e Telecomunicações Ltda.  
 Cesar Augusto Lacerda  
 ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987  
 Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão acima, informando o endereço do cartório de Registro de Imóveis de Piçarras-SC, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-18522-2005-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aristides Castilho Bonfim  
 Réu : Maqmatos Assistência Técnica Ltda.  
 Edy Matos de Souza  
 ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-18690-2004-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Wlademir Moura dos Santos  
 Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.  
 Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.  
 ADV(S) : Monica Setenareski Ahrens Milani - PR33112  
 Intimar credor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre oferecimento de bens à penhora.

TRT-PR-18924-2000-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ragueal da Silva Gonçalves Quintino  
 Réu : Remi Rodrigues Junior (ME)  
 Truque Shou (ME)  
 La Portal de Limpeza e Conservação Ltda.  
 Stanil Alves Antunes  
 Odilon Stephens  
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-18947-2004-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Percio Teixeira Junior  
 Réu : A F Pessoa Distribuidora de Alimentos  
 Arlindo Ferreira Pessoa  
 ADV(S) : Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-19598-2005-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Loide da Silva  
 Réu : Mundi Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-19848-2006-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Lyvia Maria Moriyama Lopes  
 Réu : Centro de Idiomas  
 ADV(S) : Daniele Pimentel dos Santos - PR31639  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-19934-2006-001-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcelo Cruz  
 Réu : Martin Brower Comércio Transportes e Serviços Ltda.  
 ADV(S) : Enelmo Zago - PR26770  
 Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192  
 Vistas às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante. O prazo da reclaamda iniciará em 17/12/2007

TRT-PR-20191-1992-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Ines Marques Leite  
 Réu : Hm Financiadora S.A. Credito Financiamento e Investimentos  
 Alfa Serviços de Credito e Informatica S/C Ltda.  
 Hermes Macedo S.A.  
 Hermes Faria de Macedo (Espolio)  
 Rio Pardo Participações S.A.  
 Mamag Participações S.A.  
 Hermes Macedo Junior  
 Luis Fernando Macedo  
 Vania Maria Macedo de Araujo  
 Maria Consuelo Macedo Pereira Guimaraes  
 Eliane Macedo Novelli Viana  
 Denise Macedo Amaral  
 Ricardo Licetti Amaral

Eduardo Lopes Pereira Guimaraes  
 ADV(S) : Chirley Mario Escorsin - PR9770  
 Luiz Ricardo Bruzamolín - PR12861  
 Marivaldo Valkirio Aparecido Silva Rocha - PR13181  
 Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-20412-2000-001-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Galdino da Cruz  
 Réu : Reunidas S.A. Transportes Coletivos  
 Reunidas Transportadora Rodoviaria de Cargas S.A.  
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20725-2006-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Arnaldo Bazan  
 Réu : Auto Mecanica Esplanada  
 ADV(S) : Nadia Jezzini - PR21680  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-21434-1999-001-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio Cesar Zimmermann Jardim  
 Réu : Comando Segurança Especial S/C Ltda.  
 Soldier Segurança S/C Ltda.  
 Atami Veículos Ltda.  
 Expresso Joaçaba Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira - SP99527  
 Intime-se a Segunda Ré para, no prazo de cinco dias, depositar o valor da diferença acima apontada, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-21482-1999-001-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcelo Franca Dutra  
 Réu : Rede Omega Tecnologia de Telecomunicações Ltda.  
 Fernando de Deus Oliveira  
 Bernardo Guiss  
 ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175  
 Stela Marlene Scherz - PR18802  
 Altamiro Alves dos Santos - PR22025  
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 Ciência às partes da designação de Hasta Pública para o dia 27/02/2008 e 26/03/2008 às 10h 30min no Hotel Cambóa, com endereço na rua João Estevão, s/n Paranáguá Paraná.  
 Ciência ainda de que a hasta só será suspensa com comprova-



ção tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários do calculista, de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso) e ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra o ato expropriatório começará a fluir no terceiro dia, inclusive após a realização do leilão, indepedente de intimação.

TRT-PR-21534-2005-001-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Artemio da Silva  
Réu : Transporte Bracagem Piratininga Ltda.  
Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193  
Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito para permitir o prosseguimento do feito, em 15 dias.

TRT-PR-21836-2003-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rose do Rocio Gomes  
Réu : Nipofran Administradora de Saude Ltda.  
Nipomed Administração em Saude Ltda.  
Fumio Hattori  
Regina Tiemi Minasse  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209  
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-22374-1992-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Robson Carvalho Costa  
Réu : Mep Indústria Metalurgica e Mecanica Ltda.  
Dimas Antonio do Nascimento  
Edgar Hartmann  
Arnaldo Augusto Fermiano do Nascimento  
ADV(S) : Chirley Mario Escorsin - PR9770  
Marivaldo Valkirio Aparecido Silva Rocha - PR13181  
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-23688-1999-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julia Zein  
Réu : Nelson Vagner Confeccao  
Benetton do Brasil Textil Ltda.  
Nelson Vargas  
ADV(S) : Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653  
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-24092-1998-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Carlos de Araujo  
Réu : Ki Articulada Loterias Ltda.  
ESPOLIO Raul Rocha Albuquerque  
Roberta Albuquerque  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-25509-1995-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Oliveira de Moura  
Réu : Contorno Artefatos de Madeira Ltda.  
Leonardo Makowski  
Leonardo Makowski Filho  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Manifestar-se informando endereços dos registros de imóveis de Araucária e Colombo.

TRT-PR-26174-2000-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdecir Bruger  
Réu : Formplus Indústria e Comércio de Madeiras Importação Exportação e Representações Ltda.  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Nos termos do art. 880 da CLT a citação da devedora deve ser pessoal, assim sendo, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, indique o atual endereço da sócia devedora ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-27736-1999-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Luiz Amazonas Pimpao  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Fabiula Muller - PR22819  
Helio Gomes de Oliveira - PR16774  
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.  
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do exequente iniciará em 09/01/2008.

TRT-PR-29042-2000-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Clovis Gonçalves Pereira  
Réu : Paumer Planejamento Assessoria e Marketing Esportivos S/C Ltda.  
Placas do Paraná S.A.  
Paulo Renato da Silva  
Valdilei Ferreira dos Santos  
ADV(S) : Fernanda Andrezza - PR22749  
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação

realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-31448-2007-001-09-00-7 (MC) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adao Ramos  
Réu : Riccetto Empreiteira de Mao de Obra Ltda.  
Essencis Soluções Ambientais S.A.  
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362  
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-31693-1996-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vera da Silva  
Réu : Leoplast Plasticos Ltda.  
Leo Marcio Tozin  
Altevir de Oliveira Bastos  
Maria da Graca Kalil Tozin  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-33584-2007-001-09-00-1 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reinaldo Kurpiel  
Réu : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
ADV(S) : Josmar Gomes de Almeida - PR15873  
Intime-se o(a) procurador(a) da ré,Dr. Josmar Gomes de Oliveira(fls. 321) para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.340.Outrossim foi designado o dia 02 DE DEZEMBRO DE 2008 ÀS 13H 30 MINUTOS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. Deverá V.Sª cientificar o seu cliente da data de audiência.

TRT-PR-35412-2007-001-09-00-2 (ACCS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira Móveis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná  
Réu : Hd Laminados de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Data da audiência: 25/03/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35590-2007-001-09-00-3 (ACCS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindicato dos Corretores de Imoveis No Estado do Paraná  
Réu : Daor Afonso Marins Oliveira  
José Donizete Palma Domingues  
Micleslau Belniaki  
Maria Severa Jungles Pierri  
Luiz Alberto Zoller  
Dilson de Almeida Rosa  
Joao Batista de Oliveira  
José Pedro Camargo da Silva  
Carlos Germano da Silva  
Sebastiao Carlos Pugas  
ADV(S) : Luiz Renato Costa Amorim - PR19643  
Data da audiência: 27/05/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35791-2007-001-09-00-0 (ACHP)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Roberto Rutkoski  
Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Jose Roberto Rutkoski - SP146114  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Ana Márcia Nogueira  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00139/2007**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA DE**  
**AUDIÊNCIA INICIAL**

Por ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) em exercício na 2a Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei, FAZ-SE SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que o(s) reclamado(s) abaixo, ora em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) para comparecer à audiência inaugural designada para o dia e hora especificados, a ser realizada em uma das Salas de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400, 10º piso, Centro, nesta Capital. Na referida audiência deverá(ão) o(s) reclamado(s) comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT. O não comparecimento do(s) reclamado(s) importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.

TRT-PR-RT-09207-2007 - (20 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Fernando Antonio  
Réu(s) : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.  
INTIMADO(S) : JOÃO AUGUSTO VASCOU TO BACARO - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 059.161.929-67  
PAULO ROBERTO BACARO JUNIOR - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 007.612.249-20  
Setor Mao de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.544.032/0001-71

Para ciência de que restou designada audiência inicial nestes autos para o dia:  
23 de janeiro de 2008 às 13 h 30 min. observadas as cominações legais aplicáveis.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00217/2007**

Ficam cientes todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que estão sendo CITADOS o(s) reu(s) a seguir nominado(s), ora em local incerto e não sabido, para:

TRT-PR-EAEJ-00108-2006 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Eduardo Saturnino da Silva Rosa  
Réu(s) : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
Gleicio Marcio Simões  
Kelly Regina Simões  
INTIMADO(S) : Gleicio Marcio Simões - (RÉU - 2) - CPF: 877.745.779-04  
Kelly Regina Simões - (RÉU - 3) - CPF: 030.164.509-41  
CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)  
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 3.889,29, atualizada até 27/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-PS-00133-2004 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zulmira Jacon Hostert  
Réu(s) : Crecipane Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
Evaldo Germano de Oliveira  
Amarildo Martini  
Cristiane Aparecida Tonete  
INTIMADO(S) : Amarildo Martini - (RÉU - 4) - CPF: 731.827.109-15  
Cristiane Aparecida Tonete - (RÉU - 5) - CPF: 027.860.139-17  
Evaldo Germano de Oliveira - (RÉU - 2) - CPF: 147.515.939-00

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 13.078,69, atualizada até 27/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-EPA-00561-2005 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União  
Réu(s) : Sater Automóveis Ltda.  
INTIMADO(S) : AHMED CASTRO ABDO SATER - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 044.848.878-78  
Sater Automóveis Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 72.521.313/0001-04

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 5.180,39, atualizada até 27/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-PS-00890-2003 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josiane Maria Walesko  
Réu(s) : Koz Empreendimentos de Marketing Ltda.  
Global Village Telecom Ltda.  
Leon Knopffholz  
Ana Leticia Virmond Knopffholz  
Hugo Carlos Mariotto  
Carla Maria Tivirolli Mariotto  
Ismael Ferreira  
Mario Cezar Lima Cordeiro  
INTIMADO(S) : Ana Leticia Virmond Knopffholz - (RÉU - 4) - CPF: 778.869.259-04  
Carla Maria Tivirolli Mariotto - (RÉU - 6) - CPF: 742.949.209-63  
HUGO CARLOS MARIOTTO - (RÉU - SÓCIO - 1)  
Hugo Carlos Mariotto - (RÉU - 5) - CPF: 355.061.649-04  
Ismael Ferreira - (RÉU - 7) - CPF: 941.719.719-34  
LEON KNOPFFHOLZ - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 610.459.009-82  
Leon Knopffholz - (RÉU - 3) - CPF: 610.459.009-82  
Mario Cezar Lima Cordeiro - (RÉU - 8) - CPF: 029.993.979-09

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 22.923,34, atualizada até 27/

11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-01740-2006 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vladimir Antonio Somavilla Monteiro  
Réu(s) : G V e B Serviços Temporarios Ltda.  
INTIMADO(S) : G V e B Serviços Temporarios Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.976.825/0001-22

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 49.625,87, atualizada até 30/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-03405-2005 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergina Pinheiro Lemes  
Réu(s) : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.  
Fuller S.A. (Massa Falida)  
Pastificio Torino Ltda. (Massa Falida)  
Ducoco Produtos Alimentícios S.A.  
Jair Gonçalves Pinheiro  
Qualy bom Produtos Alimentícios Ltda.  
INTIMADO(S) : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.303.353/0001-11

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 1.537,24, atualizada até 30/10/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-05202-2001 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Regina da Costa  
Réu(s) : Faro Serviços de Atendimento A Monitoramento de Alarmes Ltda.  
Faro Vigilância Especializada Ltda.  
Rosana de Fatima Buava  
Washington de Carvalho Junior  
Valdori Antonio Zancan  
Denilton Lopes Costa  
Mauro José Estrella  
INTIMADO(S) : ROSANA DE FATIMA BUAVA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 700.606.659-04

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 40.382,66, atualizada até 27/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-07806-2003 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sildemar Paulucci  
Réu(s) : Lucyllen Reis  
INTIMADO(S) : Lucyllen Reis - (RÉU - 1) - CPF: 018.065.389-03  
CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS - PRAZO VINTE DIAS:  
1 - Ante a insignificância do valor bloqueado pelo sistema BACEN em relação ao montante da execução, intime-se a executada, por edital, de que o depósito de fl. 204 será liberado à exequente.  
(...) Em 19/11/2007.

TRT-PR-RT-09036-2002  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucelia Aparecida Ferst  
Réu(s) : Anderville Comércio de Vestuario e Armarinhos Ltda.  
Joao de Oliveira Flor  
Milena Christina Pereira  
INTIMADO(S) : JOAO DE OLIVEIRA FLOR - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 231.090.419-87  
CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS - PRAZO VINTE DIAS:  
1 - Ante a insignificância do valor bloqueado pelo sistema BACEN em relação ao montante da execução, intime-se a 2ª executada, por edital, de que o depósito de fl. 147 será liberado à exequente.  
(...) Em 19/11/2007.

TRT-PR-RT-11135-2004 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Luiz de Oliveira  
Réu(s) : T J C Panificadora e Confeitaria Ltda.  
Limeira & Silva Ltda.  
INTIMADO(S) : Limeira & Silva Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 05.887.568/0001-90  
T J C Panificadora e Confeitaria Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.652.173/0001-94

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 77.358,69, atualizada até 27/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-12090-2002 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdecir Bueno da Costa  
Réu(s) : Distribuidora de Carnes e Derivados Limousin Ltda.  
Centro Oeste Comercial de Alimentos Ltda.  
INTIMADO(S) : Centro Oeste Comercial de Alimentos Ltda. -



(RÉU - 2)

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que:

1- Está sendo citado o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 6.691,89, atualizada até 28/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

2- Bem como, está sendo intimado o mesmo réu que o depósito de fl. 252 será liberado ao exequente.

TRT-PR-RT-12750-2002 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valci de Almeida  
Réu(s) : Cobrajur Organização Executiva de Cobrança S/C Ltda.  
Paulo Luciano Ramos  
Geraldo Perucci Filho  
Paulo Roberto Ramos  
Samira Rocha Perucci  
INTIMADO(S) : Geraldo Perucci Filho - (RÉU - 3) - CPF: 614.928.418-20  
Paulo Luciano Ramos - (RÉU - 2) - CPF: 030.220.998-00  
Paulo Roberto Ramos - (RÉU - 4) - CPF: 021.498.528-88  
Samira Rocha Perucci - (RÉU - 5) - CPF: 266.401.948-13

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 40.343,58, atualizada até 27/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-13419-1998 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Casemiro Setlik  
Réu(s) : Sulvipar Indústria e Comércio de Espelhos Ltda.  
Visul Distribuidora de Vidros e Espelhos Ltda.  
Vitriun Distribuidora de Vidros Ltda.  
INTIMADO(S) : Vitriun Distribuidora de Vidros Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 02.869.365/0001-82

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 42.304,75, atualizada até 27/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-14651-2005 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Rogerio Garcia  
Réu(s) : Zerada Comércio Confeções Ltda.  
C Moccatto & Cia Ltda. (ME)  
Joao Batista dos Santos  
Taisa Espindola dos Santos  
INTIMADO(S) : C Moccatto & Cia Ltda. (ME) - (RÉU - 2)  
Joao Batista dos Santos - (RÉU - 3) - CPF: 291.513.259-34  
ROMEY INÁCIO DA SILVA FILHO - (RÉU - SÓCIO - 1)  
SIMONE MARLI DA SILVA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 003.775.719-97  
TAISA ESPÍNDOLA DOS SANTOS - (RÉU - SÓCIO - 2)  
Taisa Espindola dos Santos - (RÉU - 4)  
Zerada Comércio Confeções Ltda. - (RÉU - 1)

NOTIFICAÇÃO - 20 DIAS

DE QUE FOI DESIGNADO, NOS AUTOS SUPRA, O DIA 07.03.2008 AS 17H30, PARA A AUDIENCIA DE JULGAMENTO.

TRT-PR-RT-15614-2006 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdinei Barbosa  
Réu(s) : Horizonte Trabalho Temporário Ltda.  
Mili S.A.  
INTIMADO(S) : HENRIQUE SOARES DA LUZ - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 154.262.380-49  
Horizonte Trabalho Temporário Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 85.014.454/0001-74

NOTIFICAÇÃO - 20 DIAS

Comparecer a audiência UNA, designada para o dia 15/04/2007, às 15h50, nesta Vara, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sª. importará revelia e confissão quanto à matéria de fato art. (844 da CLT).

TRT-PR-RT-16757-2003 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria de Souza Rafael  
Réu(s) : Santa Barbara Equipamentos de Segurança Ltda.  
INTIMADO(S) : Santa Barbara Equipamentos de Segurança Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.705.978/0001-47

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para

pagar, em 48h, a quantia de R\$ 491,68, atualizada até 28/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-16961-2003 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Graciela Stefanuto  
Réu(s) : Clube do Golfinho S/C Ltda.  
Paulo Roberto Natel  
Augusto Cerqueira de Mendonça  
Lorival Lincol Ferreira  
INTIMADO(S) : LOURIVAL LINCOL FERREIRA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 006.904.029-02

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 3.908,31 atualizada até 28/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-18016-2005 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria do Carmo Garcia  
Réu(s) : Embrasil Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda.  
Cefet Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná  
INTIMADO(S) : Embrasil Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 81.911.869/0001-90

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 3.003,17 atualizada até 28/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-18539-2004 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodrigo Soares  
Réu(s) : Pegasus Jr Comércio e Serviços Ltda. (ME)  
INTIMADO(S) : Pegasus Jr Comércio e Serviços Ltda. (ME) - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.467.621/0001-78

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 10.045,52, atualizada até 28/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-18938-2002 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jociane Rocio Marques Nascimento  
Réu(s) : Antonio Sergio de Oliveira Figueiredo  
Boa Cozinha Comes e Bebes Refeicoes S/C Ltda.  
Graciosa Country Club  
INTIMADO(S) : Antonio Sergio de Oliveira Figueiredo - (RÉU - 1) - CPF: 403.019.239-49

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 46.911,01, atualizada até 28/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-20069-2005 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleci Terezinha de Oliveira  
Réu(s) : Brandao e Bonafe Ltda.  
INTIMADO(S) : Brandao e Bonafe Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.649.936/0001-61

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 50.483,75, atualizada até 30/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-21622-2006 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Elena Santos de Brito  
Réu(s) : Invicta Serviços Ltda.  
Condomínio Complexo Shopping Curitiba  
INTIMADO(S) : ANDRÉ LUIZ CARRIJO - (RÉU - SÓCIO - 1)  
Invicta Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 86.380.185/0001-22  
INTIMAÇÃO - 20 DIAS

Ciência da decisão prolatada nos autos (fls. 235-244), cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-22526-2002 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eduardo Mello de Barros  
Réu(s) : Aspac Assessoria Paranaense de Cobrança e Empresarial S/C Ltda.  
Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.  
INTIMADO(S) : Aspac Assessoria Paranaense de Cobrança e Empresarial S/C Ltda. - (RÉU - 1)

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 18.738,88, atualizada até 31/

10/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-23517-1998 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lenice Teixeira Correa  
Réu(s) : Antonio Ferreira da Silva Salgados  
INTIMADO(S) : Antonio Ferreira da Silva Salgados - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.052.952/0001-84

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 2.872,29, atualizada até 31/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-24379-1997 - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Darci Maria Lucindo de Carlos  
Réu(s) : Global Grupo de Serviços Terceirizados Ltda.  
Televisao Bandeirantes do Paraná Ltda.  
INTIMADO(S) : BENEDITO VIEIRA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 000.835.138-41  
ELIZABETH APARECIDA SOARES DA SILVA VIEIRA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 844.543.938-34

CITAÇÃO ( PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 8.881,93, atualizada até 30/11/2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

AUDREY MAUCH  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00100/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s), intimado(s) a comparecer nesta 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, acompanhado(s) de seu(s) constituinte(s), para audiência INAU-GURAL, relativa ao processo abaixo relacionado, na data e horário consignados. A ausência de seu(s) constituinte(s) importará o arquivamento do processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

TRT-PR-26574-2007-005-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sidiylene Alves Gonçalves  
Réu : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro  
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 15:00

TRT-PR-27567-2007-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adao Batista  
Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem  
ADV(S) : Eduardo Bicchí Gomes - PR19477  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 15:15

TRT-PR-27807-2007-005-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lenicio Goudart  
Réu : Auto Freios Ncs Ltda.  
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295  
Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 15:10

TRT-PR-28520-2007-005-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo Dias  
Réu : Bettio do Brasil Importação e Exportação de Manufaturados Ltda.  
ADV(S) : Felipe D'Alberto Ramos - PR38096  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 15:10

TRT-PR-28788-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Victor de Souza e Silva  
Réu : Rex Pneus Indústria e Comércio Ltda.  
José Antonio Piazza  
Mauri José Piazza  
Joao Claudio Fontana  
ADV(S) : Gerson Luiz de Oliveira - PR14845  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 14:45

TRT-PR-29750-2007-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Carolina Schuh  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Marcello Sgarbi - PR20823  
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 17:40

TRT-PR-29774-2007-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson dos Santos  
Réu : Eros Consentino Tozetto [ME]  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 17:50

TRT-PR-29816-2007-005-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosinildo Gomes  
Réu : Agro Industrial Parati Ltda.  
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 14:05

TRT-PR-29820-2007-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Oseias Vieira Pereira  
Réu : San Martin do Brasil Participações e Investimentos Ltda.  
Edgar Moreno Moroy  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-29934-2007-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Karolini Padilha Marquisini  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Alexandre Jose Zakovicz - PR27224  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 14:10

TRT-PR-29940-2007-005-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosemary Balem Cerqueira  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 14:20

TRT-PR-29976-2007-005-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Rodrigo Hugo Pereira  
Réu : Centro Integrado de Ensino Ltda.  
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 14:15

TRT-PR-30001-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Rozinaldo Valoski  
Réu : Perfecty Limp Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 14:40

TRT-PR-30005-2007-005-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Raphael Alves de Lima  
Réu : Esquina do Ônibus Comércio de Veículos Ltda.  
Rks Reformadora e Mecânica Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 14:25

TRT-PR-30028-2007-005-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elido Scapim Junior  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 14:45

TRT-PR-30065-2007-005-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ilda dos Santos  
Réu : Lorenzatto Limpeza Comercial Ltda.  
Condomínio Edifício San Blas  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 15:20

TRT-PR-30098-2007-005-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Acir Mance  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 15:25

TRT-PR-30099-2007-005-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vania Eliza Simão  
Réu : Cooperdata Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informatica Ltda.  
Probank S.A.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 15:30

TRT-PR-30103-2007-005-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Maria Lessa  
Réu : Probank S.A.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 15:35

TRT-PR-30248-2007-005-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nadir de Souza  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Juliana Petchevist - PR38447  
DATA DA AUDIENCIA 11/02/2008 HORA:15:40

TRT-PR-30295-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana do Rocio Oliveira Peters  
Réu : GR S.A.  
Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 15:45

TRT-PR-30339-2007-005-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jurmar Ferreira de Araujo  
Réu : Hotel Bourbon de Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 15:50

TRT-PR-30357-2007-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdir de Oliveira Nascimento  
Réu : Massa & Massa Comunicação e Marcas Ltda.



M&M Administração e Participações Ltda.  
Radio Menina do Paraná Ltda.  
Radio Eldorado do Paraná Ltda.  
Carlos Roberto Massa  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 15:55

TRT-PR-30373-2007-005-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elizabete Pereira de Souza  
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Magda Rejane Cruz - PR17910  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 16:10

TRT-PR-30529-2007-005-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Emerson Aparecido Pereira da Silva  
Réu : LYNX Vigilância e Segurança Ltda.  
ADV(S) : Renato Celso Beraldo Junior - PR36493  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 16:15

TRT-PR-30533-2007-005-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cibeli Aparecida Wos  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 16:20

TRT-PR-30572-2007-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Paula Fogaça  
Réu : Emporium Pro Arte  
ADV(S) : Pasqualino Lamorte - PR25875  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 16:25

TRT-PR-30675-2007-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana de Almeida do Nascimento  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 14:50

TRT-PR-30687-2007-005-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denize Farias de Oliveira  
Réu : Comércio de Combustíveis Pampeiro Ltda.  
ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:30

TRT-PR-30723-2007-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Rodrigues  
Réu : JFE Consultoria e Empreendimentos Civis Ltda.  
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 14:55

TRT-PR-30766-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilmar Braga  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:35

TRT-PR-30777-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Otavio Antonio Rossi  
Réu : L Bodanese Transportes Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:45

TRT-PR-30798-2007-005-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniele Cristina Kutelak  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:40

TRT-PR-30838-2007-005-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angelis Ferreira Castilho  
Réu : Brunetti Castilhos Advocacia  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:50

TRT-PR-30917-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvio Roberto Andreazi  
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)  
Gimba Suprimentos de Escritorio e Informatica Ltda.  
Sul América Capitalização S.A.  
Eso Brasileira de Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:55

TRT-PR-30937-2007-005-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ari de Lima Filho  
Réu : Plano Marketing Promocional S/C Ltda.  
Gpat S.A. Propaganda e Publicidade  
G R M Marketing Promoções Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-30970-2007-005-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rafael Carvalho de Amorim  
Réu : Denso do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 14:10

TRT-PR-31008-2007-005-09-00-5 (RT)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Ribeiro Barreto  
Réu : Standart Logística e Distribuição Ltda.  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 14:20

TRT-PR-31020-2007-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosinei Salete Golo de Moraes  
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
ADV(S) : Sonia Maria Schroeder Vieira - PR15311  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 14:25

TRT-PR-31023-2007-005-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elda de Fátima Peixoto  
Réu : Organização Omega de Serviços Ltda. [ME]  
ADV(S) : Michelle Schuster Neumann - PR41643  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 14:30

TRT-PR-31083-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alan Cleyton Rodrigues dos Santos  
Réu : Steelcorte Comércio de Ferro e Aços Ltda.  
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 15:15

TRT-PR-31119-2007-005-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudinei Batista dos Santos  
Réu : Deluz Macelin  
ADV(S) : Claudio Socorro de Oliveira - PR41324  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 15:30

TRT-PR-31166-2007-005-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alice Maria Gomes  
Réu : Princess Hair Instituto de Beleza Ltda.  
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 15:35

TRT-PR-31183-2007-005-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Aramis Veiga  
Réu : Inserma Serviços Tecnicos Importação e Exportação Ltda.  
ADV(S) : Andre Alexander Valentim - PR40421  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 15:40

TRT-PR-31256-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Roseni de Souza Padilha  
Réu : Juliana Verena Lessa  
ADV(S) : Katia Zanoni - PR18392  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 15:45

TRT-PR-31284-2007-005-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eva Mazur  
Réu : EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 15:50

TRT-PR-31323-2007-005-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Machado  
Réu : Trocon Engenharia Civil Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 15:55

TRT-PR-31392-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lidia Bernardino  
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.  
Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Celso da Silva Labres - PR26969  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 16:10

TRT-PR-31410-2007-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriane Martins Beirauti  
Réu : Ricardo Souza da Silva  
Adilson Filippini [ME]  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 16:15

TRT-PR-31433-2007-005-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reinaldo Lourenço  
Réu : Delmont Importação e Exportação de Frutas e Frios Ltda.  
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 16:20

TRT-PR-31562-2007-005-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvia Inocencia Teodoro  
Réu : Recicle Comércio de Suprimentos Para Escritorio Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Jugend - PR6183  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 16:25

TRT-PR-31591-2007-005-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonidas Arantes Iralla Junior  
Réu : Comércio de Calçados Gol Ltda.  
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:30

TRT-PR-31600-2007-005-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Isaías Gonçalves  
Réu : Kovalski & Miola Ltda. (ME)  
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:35

TRT-PR-31717-2007-005-09-00-0 (ACOB)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cicero Monteiro da Silva  
Réu : Silvia Lucia Antunes  
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:40

TRT-PR-31739-2007-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jozuel Pereira Gomes  
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:45

TRT-PR-31766-2007-005-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone Pinheiro  
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:50

TRT-PR-31793-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos José Bazo  
Réu : Balarotii Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:55

TRT-PR-31849-2007-005-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carolina dos Santos Marcondes  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
Banco Santander Banespa S.A.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-31852-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rute de Souza Chuviski  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:10

TRT-PR-31888-2007-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Maria Pedroso da Silva  
Réu : Spy Segurança Eletronica Ltda.  
Shopping São José  
Soifer Participações Societárias Ltda.  
Shopping Royal Street Center  
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 14:50

TRT-PR-31941-2007-005-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiano Jurevitz  
Réu : Sutron Indústria e Comércio de Pecas Ltda.  
ADV(S) : Luciana Pasqualin - PR36967  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:20

TRT-PR-32035-2007-005-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rita de Cassia da Silva de Araujo  
Réu : Waldomira Ana Cercal  
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:25

TRT-PR-32053-2007-005-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Monica Teixeira Nascimento  
Réu : Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Joyce Maria Vinhas Villanueva - PR27228  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:30

TRT-PR-32059-2007-005-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Glaucia de Souza Carvalho  
Réu : Sorvetes Bapka Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda.  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:35

TRT-PR-32070-2007-005-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdir Aparecido de Mendonça  
Réu : Renovadora de Pneus Sobre Rodas Ltda.  
ADV(S) : Adauto Pinto da Silva - PR43838  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:40

TRT-PR-32114-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Masao Fujiyoshi  
Réu : Espaço Automóveis Ltda.  
ADV(S) : Ana Cristina Tavamaro Pereira - PR21449  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:45

TRT-PR-32182-2007-005-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Augusto Carlos Poliquezi  
Réu : Layher & Cia Ltda.  
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:50

TRT-PR-32208-2007-005-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson Clayton Ricardo Junior  
Réu : Precision Trabalho Temporário Ltda.  
Ventrabras Metalurgica Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:55

TRT-PR-32211-2007-005-09-00-9 (RT)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvaldo Romano  
Réu : AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda.  
Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:00

TRT-PR-32286-2007-005-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson de Oliveira  
Réu : WHB Componentes Automotivos S.A.  
Apoio Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:05

TRT-PR-32315-2007-005-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rubens Rosa  
Réu : Eletrosul Empresa Transmissora de Energia Eletrica do Sul do Brasil S.A.  
Fundação Eletrosul de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:10

TRT-PR-32350-2007-005-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : André Maximiliano Corrêa  
Réu : Datalink Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 14:55

TRT-PR-32353-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanessa Ferreira Rodrigues  
Réu : Pizza Pan  
Neide P dos Santos  
Vanderlei Galvao  
ADV(S) : Andre Olsemann - PR22616  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:15

TRT-PR-32398-2007-005-09-00-0 (ACPg)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Centronic Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.  
Réu : Douglas Rodrigo Sampaio Rodrigues  
ADV(S) : Monia Xavier Gama Vallim - PR23380  
Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 13:20

TRT-PR-32438-2007-005-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdomiro Domingues  
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.  
Positivo Informatica S.A.  
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:35

TRT-PR-32467-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosa Maria Leal  
Réu : Liga das Senhoras Catolicas de Curitiba  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:40

TRT-PR-32515-2007-005-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lozino Pereira da Silva  
Réu : Wolfe & Castillo Ltda.  
ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:45

TRT-PR-32519-2007-005-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tereza Roberto de Oliveira Dombrowski  
Réu : Lammy Compensados Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461  
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:50

TRT-PR-32535-2007-005-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauriti Humberto da Silva Ribeiro  
Réu : FF Lins e Lins Ltda.  
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:50

TRT-PR-32567-2007-005-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvana Silvestre Ferreira  
Réu : Corujao Comércio de Automóveis Ltda.  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:55

TRT-PR-32628-2007-005-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tereza Riba  
Réu : Paraná Clinicas Planos de Saude S.A.  
ADV(S) : Pasqualino Lamorte - PR25875  
Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 13:45

TRT-PR-32642-2007-005-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : William David do Nascimento  
Réu : Max Estacionamentos Ltda.  
Yankee American Bar  
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215  
Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 13:50

TRT-PR-32647-2007-005-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Hugo Victorelli  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692  
Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 13:55

TRT-PR-32702-2007-005-09-00-0 (RT)



Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Hilos Leocadio de Oliveira  
 Réu : Dismar Distribuidora Maringa de Eletrodomesticos Ltda.  
 ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-32828-2007-005-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rosangela Pereira de Souza Suares de Macedo  
 Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.  
 ADV(S) : Alexandre Trybus - PR35468  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 16:10

TRT-PR-32829-2007-005-09-00-9 (AIND)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marilu de Fátima Padilha Dalasto  
 Réu : Lanchonete Shopping do Lanche Ltda.  
 ADV(S) : Eduardo Paceli Monteiro - PR42566  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:10

TRT-PR-32927-2007-005-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Fabiano Baia Bonifácio  
 Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.  
 ADV(S) : Paulo Roberto Gongora Ferraz - PR37315  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 16:20

TRT-PR-32972-2007-005-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jairo dos Santos  
 Réu : Azevedo e Nicoletti Ltda.  
 ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:20

TRT-PR-32974-2007-005-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Milton Dantas dos Santos  
 Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
 ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:25

TRT-PR-32979-2007-005-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gilberto Nunes  
 Réu : Persicotti & Silva Ltda.  
 Parati S.A.  
 ADV(S) : Valdecyr Borges - PR42712  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:30

TRT-PR-32986-2007-005-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcelo Magalhães Fanha  
 Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura  
 ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:35

TRT-PR-33023-2007-005-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sintititel Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná  
 Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:40

TRT-PR-33047-2007-005-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marta Aparecida Mendes  
 Réu : Teleperformance CRM S.A.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:45

TRT-PR-33116-2007-005-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Andreia Francieli da Silva  
 Réu : Macvero Serviços de Postagem Ltda.  
 ADV(S) : Wlamyr Jorge da Silva Stamato - PR16863  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:50

TRT-PR-33150-2007-005-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sandro Ferreira da Rocha  
 Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:55

TRT-PR-33154-2007-005-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jair Benedito Lourenço Mariano  
 Réu : Britania Eletrodomesticos S.A.  
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:00

TRT-PR-33206-2007-005-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Raimundo Pereira da Cunha  
 Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.  
 ADV(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:05

TRT-PR-33236-2007-005-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Leandro Donato Nascimento  
 Réu : Banco Safra S.A.  
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:10

TRT-PR-33304-2007-005-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Carlos Souza Borges  
 Réu : Mercantil Curitiba Ltda.  
 ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 16:30

TRT-PR-33306-2007-005-09-00-0 (ACP)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissão Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana  
 Réu : Alarmes Spyder Ltda.  
 ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 16:40

TRT-PR-33312-2007-005-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Daniele Santos Kuroba  
 Réu : Vida Emergencias Medicas Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:30

TRT-PR-33314-2007-005-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elizabeth do Belem Pinto  
 Réu : Omp Lanches Ltda.  
 ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:35

TRT-PR-33407-2007-005-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ronaldo do Rosario  
 Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
 Data da audiência: 14/01/2008 Hora: 13:20

TRT-PR-33421-2007-005-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ludovico Pereira  
 Réu : Condomínio Edifício Iracema  
 ADV(S) : Nilzo Antonio Roda da Silva - PR20732  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:40

TRT-PR-33443-2007-005-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Alzeli Maria Dias  
 Réu : Irmaos Muffatto & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:45

TRT-PR-33444-2007-005-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Carlos Antunes  
 Réu : Condomínio Edifício Park Avenue  
 ADV(S) : Paulo Roberto Castagnoli - PR43056  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:50

TRT-PR-33475-2007-005-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Claudinei Rodrigues Batista  
 Réu : Hamilton Rodrigues Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Pesados  
 ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:55

TRT-PR-33520-2007-005-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Alessandro Pacheco dos Reis  
 Réu : Inserma Serviços Tecnicos Importação e Exportação Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890  
 Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:30

TRT-PR-33589-2007-005-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ana Lucia de Lima Cardoso  
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADV(S) : Fabio de Almeida Rego Campinho - PR37162  
 Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 16:20

TRT-PR-33603-2007-005-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jane Cordeiro Espigiorin  
 Réu : APMI Saza Lattes  
 Município de Curitiba  
 ADV(S) : Priscila Pacher - PR37832  
 Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 16:30

TRT-PR-33629-2007-005-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cleverson Roberto Dalledone  
 Réu : Barigui Veículos Ltda.  
 ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777  
 Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 16:40

TRT-PR-33654-2007-005-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Nathalia Borba Sombrio  
 Réu : Sindicato dos Corretores de Imoveis No Estado do Paraná  
 ADV(S) : Juracy Rosa Goivinho - PR30113  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 13:40

TRT-PR-33665-2007-005-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edina Conrado de Carvalho  
 Réu : Banoffi Restaurante Ltda.  
 ADV(S) : Irineu Galeski Junior - PR35306  
 Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 16:50

TRT-PR-33731-2007-005-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Fabio Aparecido Teixeira

Réu : Britamec Indústria e Comércio de Equipamentos Para Mineração Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 15:20

TRT-PR-33755-2007-005-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sidnei Aparecido da Silva  
 Réu : Havan Lojas de Departamentos Ltda.  
 ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 15:30

TRT-PR-33796-2007-005-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Eunice Terezinha Brevinski  
 Réu : Arlete Prodeliki  
 ADV(S) : Marta Ribeiro Dala Costa - PR30191  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 15:40

TRT-PR-33805-2007-005-09-00-7 (ACPg)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.  
 Réu : Marcio Gonzalves Pereira  
 ADV(S) : Rodrigo Puppi Bastos - PR35215  
 Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 13:25

TRT-PR-33814-2007-005-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valdemiro Machado dos Santos  
 Réu : Cabs International Ltda.  
 ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 15:50

TRT-PR-33834-2007-005-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Waldemir Augusto Gutzeit  
 Réu : Cal Chimelli Ltda.  
 ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 16:00

TRT-PR-33852-2007-005-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Alceu Bianco  
 Réu : Vidrauto do Brasil Comércio de Vidros e Acessorios Ltda.  
 ADV(S) : Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 16:30

TRT-PR-33989-2007-005-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rosangela Cristina Purkotte Muchinski  
 Réu : Brose do Brasil Ltda.  
 Nossa Serviço Temporário e Gestao de Pessoas Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 16:40

TRT-PR-34031-2007-005-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo Cezar Jara  
 Réu : A M Fagundes (ME)  
 ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 16:50

TRT-PR-34034-2007-005-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Thalyla Pivoda dos Santos  
 Réu : Comércio de Roupas Sharif Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 17:00

TRT-PR-34101-2007-005-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Daniele Karpinski  
 Réu : Centro Clínico Paranaense de Paranaçuá Hospital e Maternidade do Litoral Ltda.  
 Arion Secon  
 Pedro Soster  
 ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 17:10

TRT-PR-34134-2007-005-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Tadao Nagata  
 Réu : Restaurante e Lanchonete Shan Hai Ltda.  
 ADV(S) : Ruy Gastao de Andrade Azevedo - PR23287  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 17:20

TRT-PR-34162-2007-005-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Claudinei de Freitas Saldanha  
 Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
 ADV(S) : Ronaldo Schubert - PR20824  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 17:30

TRT-PR-34204-2007-005-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sirlene Pinto de Oliveira  
 Réu : Edifício Porto Visconde Flat Service  
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 17:40

TRT-PR-34248-2007-005-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luci Terezinha Bill Ferreira  
 Réu : Teleperformance CRM S.A.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 14:50

TRT-PR-34607-2007-005-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Eliezer Rodrigues Cordeiro  
 Réu : Miguel Nasser Filho

ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 15:10

TRT-PR-34634-2007-005-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Josiane Aparecida da Silva  
 Réu : Irmaos Muffatto & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 15:00

TRT-PR-34659-2007-005-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aparicio do Carmo Nazario  
 Réu : Jonas Mendes  
 ADV(S) : Jose Melquiades da Rocha Junior - PR18790  
 Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 17:50

TRT-PR-35055-2007-005-09-00-8 (ACCS)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira Móveis de Juncos e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná  
 Réu : Aguiuelo Bueno Slompo Serraria  
 ADV(S) : Helmut Valesko - PR26281  
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 13:25

TRT-PR-35100-2007-005-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria de Lourdes Fadanelli  
 Réu : Saint Gobain Vidros S.A.  
 ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410  
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 13:30

TRT-PR-35114-2007-005-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Teixeira da Silva  
 Réu : Condomínio Edifício Grajau  
 ADV(S) : Paulo Cezar Camargo de Oliveira - PR44072  
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 13:45

TRT-PR-35117-2007-005-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luciana Araujo Ruths Cordeiro  
 Réu : Teleperformance CRM S.A.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-35122-2007-005-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Marcio Rossetto  
 Réu : Nova Era Recursos Humanos Ltda.  
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 ADV(S) : Marcelo Macioski - PR17214  
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 14:15

TRT-PR-35142-2007-005-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valmor Martins de Souza  
 Réu : Fator Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 14:30

TRT-PR-35154-2007-005-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Carla Rangel de Oliveira  
 Réu : Fabio Simao [ME]  
 ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747  
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 14:45

TRT-PR-35434-2007-005-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valdivino Rocha Dias  
 Réu : Lavanderia e Serviços Neo Jeans Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199  
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 15:00

TRT-PR-35439-2007-005-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Durcileia Aparecida dos Santos  
 Réu : Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem  
 ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579  
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 15:15

TRT-PR-35454-2007-005-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Karen Regina Barbosa  
 Réu : Eloy Pinheiro Lima  
 ADV(S) : Jefferson Alessandro Teixeira Trindade - PR27853  
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 15:30

05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00101/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99519-2006-005-09-00-3 (AIND) - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gloria Marcelino de Melo  
 Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)  
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
 Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263



Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar”.

TRT-PR-01694-2007-005-09-00-0 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Valdemir Agner  
Réu : Nato Construções e Participações Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01738-2004-005-09-00-9 (RT) - (180 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanderlei Shuindt  
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
Pro Eventos Assessoria e Promoção Ltda.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
Adilson de Castro Junior - PR18435  
Jose Antonio Vale - PR6137

Ciência do retorno dos autos do E. TRT, bem como que aguardarão o retorno do AIRR do C.TST.

TRT-PR-02790-2003-005-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Franciele Marcele da Silva Miecznikowski  
Réu : Fininvest Negocios de Varejo Ltda.  
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito (excerto):  
“Indefiro o requerimento do Réu, tendo em vista que as proceurações juntadas aos autos estão com o prazo de validade expirados. Intime-se.”

TRT-PR-54266-2006-005-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Deisi Correa dos Santos  
Réu : Vedakit Comércio de Produtos Hidraulicos Pneumaticos Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592  
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Fica intimada a procuradora da parte autora, de que deverá, no prazo de dez dias, juntar aos autos autorização do Sindicato dos Empregados no Comércio e Região Metropolitana para recebimento, por ela, dos honorários assistenciais a ele devidos. Ainda, no mesmo prazo, ficam intimadas as partes para que cumpram as determinações contidas no despacho de fl. 79.

TRT-PR-04147-2003-005-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amarai Lourenco Ribeiro  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Luiz Eduardo Choma - PR16514  
Carmen Roberta Franco - PR31140  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Ficam V. Sas. intimadas de que foi exarado despacho nos autos em epígrafe, designando a data de 29/05/2008, às 13:25 horas, para a realização da audiência de encerramento da instrução processual.  
Ainda, fica a parte autora cientificada, de que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, eis que preenchido o requisito legal para tal fim (Lei n. 1060/50).  
“

TRT-PR-05368-2007-005-09-00-1 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valtieli Talita de Fatima Desplanches Coutinho  
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
ADV(S) : James Wahl - PR19441  
Rodrigo Barreto Sassen - SC20814

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE”.

TRT-PR-05593-2004-005-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marlene Tracz Garcia lung  
Réu : Associação Educacional das Igrejas Evangelicas Assembleia de Deus No Estado do Paraná  
ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338  
Carlos Eduardo Neres Lourenco - PR29229

Têm V. Sas. o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, para os fins do art. 884, da CLT.  
Prazo da (o) Executada (o): 10/12/2007 a 14/12/2007  
Prazo da (o) Autor (a): 14/01/2008 a 18/01/2008

TRT-PR-06112-2006-005-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Dionisio da Silva Vicente  
Réu : Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Fica V.Sa. intimada de que deverá, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração apresentados.

TRT-PR-06137-2005-005-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Armando Roscia  
Réu : IEL Instituto Euvaldo Lodi do Paraná  
Fiep Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
Sesi Serviço Social da Indústria  
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum

Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-07529-2002-005-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos de Carvalho  
Réu : Banco General Motors S.A.  
General Motors Prestadora de Serviços Ltda.  
Gm Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
ADV(S) : Stela Marlene Schwertz - PR18802  
Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192  
Stela Marlene Schwertz - PR18802  
Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192  
Stela Marlene Schwertz - PR18802  
Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192

Apresentar contraminuta, em cinco dias, querendo, à Impugnação à Sentença de Liquidação interposta.

TRT-PR-08280-2004-005-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Serafim  
Réu : Oriente Fomento Comercial Ltda.  
Ch Administração e Participações S/C Ltda.  
ADV(S) : Roxana Ligia Hakim Angulski - PR17390

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:  
“O momento apropriado para a impugnação aos cálculos homologados, nos termos do art. 884, da CLT, é após a garantia do Juízo, o que até o presente momento não ocorreu, haja vista que sequer expedido mandado de penhora.  
Destarte, deixo de apreciar a impugnação apresentada pela Executada (fls. 240/243). Ressalto, por oportuno, que poderá a parte renovar sua impugnação, quando da sua intimação para os fins do art. 884, da CLT. Intime-se.  
Após, com urgência, expeça-se mandado de penhora do bem indicado pela Executada (fls. 234/235).”

TRT-PR-08337-1994-005-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nadir Adami(Espolio De)  
Réu : W & W Restaurante Ltda.  
Wong Shi Man  
Wu Ping Heng  
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867  
Cristy Haddad Figueira - PR24621  
Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:  
“O ofício do Banco do Brasil indica que, além de créditos decorrentes da profissão de médico, houve crédito na conta do executado de valor relativo a “transferência de resgate de CI, resgate total de aplicação em Fundo de Investimento” e “Levantamento de Depósito Judicial. Assim, não reputo confirmado que a penhora tenha recaído, exclusivamente, sobre valores de natureza alimentar.  
Indefiro, por ora, a liberação do valor.  
Repito que caberia ao interessado trazer aos autos prova de sua movimentação bancária (que, por certo, seriam mantidas sob sigilo, mediante arquivamento em apartado), sem o que, impossível o acolhimento de seu requerimento.  
Processo-se o agravo de petição interposto.  
Intimem-se, com urgência.”

TRT-PR-08816-2006-005-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiano Teixeira da Silva  
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)  
Basf S.A.  
ADV(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810  
Vagner Polo - SP97277

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-08840-2003-005-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rubens Rosa  
Réu : Eletrosul Empresa Transmissora de Energia Eletrica do Sul do Brasil S.A.  
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Marcelo Luiz Dreher - PR24801

Têm V. Sas. o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, para os fins do art. 884, da CLT.  
Prazo da (o) Executada (o): 10/12/2007 a 14/12/2007  
Prazo da (o) Autor (a): 14/01/2008 a 18/01/2008

TRT-PR-10047-2005-005-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudia Maria Teixeira dos Anjos  
Réu : CBCC Participações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-10151-2005-005-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Roberto Simões Turossi  
Réu : Adv Comércio e Distribuição Ltda.  
ADV(S) : Tania Aparecida Alionco - PR32947

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-10432-2003-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anísio Alfredo Leite Calasans (Espolio)

Réu : Eletrosul Centrais Eletricas do Sul do Brasil  
ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598  
Marcelo Luiz Dreher - PR24801

Têm V. Sas. o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, para os fins do art. 884, da CLT.  
Prazo da (o) Executada (o): 10/12/2007 a 14/12/2007  
Prazo da (o) Autor (a): 14/01/2008 a 18/01/2008

TRT-PR-10914-2005-005-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson Fabiano Savi  
Réu : LYNX Vigilância e Segurança Ltda.  
Grupo Julio Simões  
Panarelo Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Valdemar Wagner Junior - PR31015

Tem V. Sa. o prazo de 5 (cinco) dias para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-10990-2005-005-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Romildo Muniz  
Réu : Nilton Moscato  
ADV(S) : Claudio Melchiorretto - PR19405  
Fabio Leandro dos Santos - PR31905

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE”.

TRT-PR-11124-2003-005-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jarbas Pereira dos Santos  
Réu : IBM Brasil Indústria de Máquinas e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Graciela Gonçalves Parzianello - PR25864

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “REJEITAR INTEGRALMENTE”.

TRT-PR-11173-2002-005-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Godinho  
Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062  
Giovanna Lepre Sandri - PR26386

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-11613-2007-005-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julio Cesar Sordi  
Réu : Kim Comércio de Box Ltda.  
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

Ciência da decisão de arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT, inclusive para desentranhar os documentos conforme deferidos (fl. 20).

TRT-PR-11780-2004-005-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eni Terezinha Azzi  
Réu : Deville Hoteis e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550  
Nelto Luiz Renzetti - PR15750

Tem a parte Ré, o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte autora.

Ainda, fica intimada a parte autora, para apresentar as peças necessárias para sua formação. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-11824-2005-005-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Acir Pedro Ferreira  
Réu : Fabemi Comércio de Roupas Ltda.  
Falcors Comércio de Roupas Ltda. - EPP  
Face do Vestuário Comércio de Roupas Ltda.  
Facemare Comércio de Roupas e Acessorios Ltda.  
ADV(S) : Giovani Schlickmann - PR25264

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-11926-2007-005-09-00-8 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Andre Rocha (Espólio De)  
Réu : W V V Comércio de Veículos Ltda. (ME)  
ADV(S) : Fabiana Zotelli de Mattos - PR36517

Ciência da decisão de arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, da CLT, inclusive para desentranhar os documentos conforme deferido (fl. 36).

TRT-PR-12001-2006-005-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabio Spinato  
Réu : Brasil Telecom Celular S.A  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “ACOLHÊ-LOS”.

TRT-PR-12047-2006-005-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João Sczuzetz da Silveira  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838  
Marissol Jesus Filla - PR17245

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE”.

TRT-PR-12575-2007-005-09-00-2 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlitos Bueno Martins  
Réu : Silva & Queiroz Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-12895-2006-005-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adrielson de Araujo Montanhini  
Réu : Volpi & Volpi Ltda.  
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR36099

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-13497-2006-005-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniel Lucio Couto  
Réu : Losango Promoções de Vendas Ltda.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Edilson Jair Casagrande - PR24268  
Carlos Eduardo Provezi - SC22037  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “ACOLHÊ-LOS INTEGRALMENTE”.

TRT-PR-13963-2006-005-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edilson Xavier de Oliveira  
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-14365-2005-005-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Flavia Heluy  
Réu : Global Telecom Ltda.  
ADV(S) : Christianne Karin Wagner Pancheniak - PR32802  
Joao Paulo da Costa Bruce Junior - PR31158

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-14604-2003-005-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliane Regina Hipolito  
Réu : L Tell Telecomunicações S.A.  
L Tell Redes Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Vicente Paula Santos - PR18877  
Carlos Zucolotto Junior - PR15717

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 17/01/2008 e 31/01/2008, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plinio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

TRT-PR-14719-2006-005-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Luiz Martins Soares  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE”.

TRT-PR-14841-2006-005-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vaneska Patricia Haracemko  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
Finasa Promotora de Vendas Ltda.  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:  
“Inexistindo ressalva, em audiência (ata de fls. 367/371), a respeito da juntada de documentos e não se tratando de documentos novos, na aceção jurídica do termo ou, ainda, de contra-prova, consoante preconizado no artigo 397, do Diploma Processual Civil, supletivamente aplicado ao Processo do Trabalho, a teor do artigo 769, do Texto Consolidado, indefiro, por ora, a juntada dos documentos que acompanharam a petição protocolizada sob nº 335394, determinando sejam os mesmos devolvidos à parte autora.”

Tem V. Sa., portanto, o prazo de 10 (dez) dias, para retirar aludidos documentos em Secretaria, os quais encontram-se na contracapa dos autos.

TRT-PR-15411-2007-005-09-00-7 (MS) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Guilherme Arioli  
Réu : Gerente de Recursos Humanos da SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná



ADV(S) : Eduardo Kumasawa - PR41394

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-16166-2004-005-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Altamir Barnak  
Réu : Diretriz Empreendimentos S.A.  
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755  
Francisco Cunha Souza Filho - PR16062

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar”.

TRT-PR-16449-2005-005-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone de Fatima Sbrissia Benato Ceccon  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-16561-2004-005-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roseli Vieira Pedro  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Teresinha de Jesus Hass - PR9904

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”. Tem V. Sa., ainda, o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-16641-2002-005-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Erica Conceição Bernini  
Réu : Gazeta Mercantil S.A.  
Gazeta Mercantil Participações  
Cbm S.A.

Luiz Fernando Ferreira Levy  
Antonio Costa Filho  
Henrique Alves de Araújo  
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

Ciência da decisão prolatada nestes autos, em sede de Exceção de Pré-Executividade oposta pelo 5º Executado, cujo julgamento foi: “procedente”.

TRT-PR-16994-2005-005-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Viviane Frizzo  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Hsbc Vida e Previdência Brasil S.A.  
ADV(S) : Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-17470-2004-005-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdecir de Jesus Marques  
Réu : Indústrias Langer Ltda.  
Indústria de Máquinas Faber New Ltda.  
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Apresentar contraminuta, querendo, aos embargos à execução, bem como, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-17519-2006-005-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clair Cordeiro  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-17520-2006-005-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lurdes Aparecida Leocadio  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-17522-2006-005-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Olinda Dallarosa  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-18059-2007-005-09-00-1 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabiana Maria Sousa  
Réu : SBF Comércio Importação e Exportação de Produtos Esportivos Ltda.  
ADV(S) : Danieli Juliana Correa - PR38809  
Jairo Lopes de Oliveira - PR13803  
Graciela Gonçalves Pratzianello - PR25864

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE”.

TRT-PR-18193-2006-005-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Abelardo Coelho Cuba  
Réu : CREA PR Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná  
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher”.

TRT-PR-18230-2006-005-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Gravi Gonçalves  
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-18290-2006-005-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elza Terezinha Barbosa  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”, bem como para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo Réu.

TRT-PR-18418-2006-005-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone dos Santos  
Réu : Maria de Lourdes de Almeida Monteiro de Oliveira Knopf  
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399

Ciência da decisão de arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, inclusive para desentranhar os documentos conforme deferido (fl. 32).

TRT-PR-18524-2006-005-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Miriam de Oliveira do Valle  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ciência sobre a decisão de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, bem como para, querendo, contra-arrazoar o recurs ordinário apresentado pela parte autora.

TRT-PR-18707-2006-005-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Antonio Barbosa da Silva  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
Murilo Cleve Machado - PR14078

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-19072-2004-005-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jonas Arcaño Peca  
Réu : Dismar Distribuidora Maringa de Eletrodomesticos Ltda.  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-19088-2004-005-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adelaide Marcia Estica  
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida)  
Consórcio Nacional Cidadela Ltda.(Liquidação)  
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos do Estado do Paraná  
Brejatuba S.A. Incorporações e Construções  
Cidadela Trust de Recebíveis S.A.  
Plano Leve S.A.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Paulo Roberto Pereira - PR21468  
Andre Luiz de Oliveira Brandalise - PR27763  
Carmen Roberta Franco - PR31140  
Andre Luiz Calvo - PR33699  
Ana Paula Pavelski - PR35211

Ficam cientes as 5a. e 6a. Rés, da sentença prolatada nos autos em epígrafe (fls. 587/594), cujo julgamento foi: “REJEITAR INTEGRALMENTE” bem como, juntamente com as demais Rés e a Autora, da decisão proferida em Embargos Declaratórios opostos por esta última, cujo julgamento foi: “REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE”.

TRT-PR-19119-2005-005-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriano Rodrigues de Souza  
Réu : Indústrias Langer Ltda.  
Indústria de Máquinas Fiber New Ltda.  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-19190-2004-005-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juarez Ferreira de Souza  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-

razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-19562-2007-005-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Mitsuharu Makishi  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484  
Marilene Jurach - PR36887

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE”.

TRT-PR-20071-2006-005-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jurmar Ferreira de Araujo  
Réu : Hotel Bourbon de Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE”.

TRT-PR-20227-2006-005-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Mota Manhaes  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-20281-2002-005-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Antonio da Silva  
Réu : Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito (EXCERTO):  
“Rejeito liminarmente os embargos à execução (fls. 543/556), eis que não garantida a execução.  
Intime-se.”

TRT-PR-20320-2005-005-09-00-1 (RT)  
Local Atual : SERVIÇO DE PERÍCIAS GRAFODOCUMENTOSCÓPICAS  
Autor : Celio Gomes de Oliveira  
Réu : Anacondá Industrial e Agrícola de Cereais S.A.  
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607  
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

“Encaminhem-se os autos ao Setor de Perícias deste Egrégio Regional.  
Em razão da diligência determinada, adio a audiência de julgamento e publicação de sentença para o dia 29/04/2008, às 17h15min.”

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.

TRT-PR-20463-2006-005-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marta Aparecida Mendes  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-20640-2006-005-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Moacir Cardoso  
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
ADV(S) : Fabio Henrique Negroa Ferreira Dias - PR25794  
Rodrigo de Lima Martins - PR37862  
Marçal Geraldo Garay Bresciani - RS41610

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE”.

TRT-PR-21344-2005-005-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celso Claudio Pascolati  
Réu : Carlos Alberto da Silva & Silva Ltda.  
Tramontina & Vieira Ltda.  
Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba  
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712  
Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
Mauro Joselito Bordin - PR15755  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “REJEITAR”.

TRT-PR-21487-2004-005-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edmilson Bezerra de Lima  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sabrina Zein - PR35277  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Oderci Jose Bega - PR14813

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-21637-2005-005-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Herminio Toshiaki Toma

Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Marcus Vinicius Tadeu Pereira - PR24625

Fica V. Sa. intimado, do adiamento da audiência de julgamento e publicação de sentença, para o dia 29/04/2008, às 17:10min.

TRT-PR-22129-2004-005-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Mara de Souza  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolhê-los parcialmente”.

TRT-PR-22727-2000-005-09-00-9 (RT) - (180 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Benedito Alves de Lima  
Réu : Philip Morris Brasil S.A.  
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.  
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná  
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
Manoel Hermando Barreto - PR28096  
Mario Celso Bilek - PR14903

Ciência do retorno dos autos do E. TRT, bem como que aguardarão o retorno do AIRR do C.TST.

TRT-PR-25221-2007-005-09-00-8 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Claudia da Silva  
Réu : Total Sul Serviços de Cobrança e Telemarketing Ltda.  
Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161  
Dalva Coelho da Silva - SP59592  
Roland Hasson - PR9120

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-26763-1999-005-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ruti de Proenca  
Réu : Tres Marias Clube de Campo  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549  
Lisandra Fagundes - PR17846

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher em parte as pretensões deduzidas nos embargos à execução e acolher a pretensão deduzida na impugnação à sentença de liquidação”.

TRT-PR-27872-2007-005-09-00-2 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio Venicios dos Reis  
Réu : Jair Lucas de Oliveira  
ADV(S) : Marcos Ton Ramos - PR23577

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:  
“O objeto dos presentes embargos de terceiro consistia na suspensão da hasta pública determinada nos autos de RT 6369-97. De acordo com a certidão de fl. 22, a suspensão requerida nestes autos já foi determinada nos autos de RT 6369-97. Deste modo, entendo que houve perda do objeto da presente medida, que resta extinta sem resolução do mérito.  
Custas pelo embargante, no valor de R\$ 80,00, dispensadas.  
Após o trânsito em julgado, certifique-se a presente decisão nos autos de RT 6369-97.  
Intime-se o embargante.”

TRT-PR-33802-1995-005-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Paulo da Costa Bruce  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Valdry Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**08ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00270/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95004-2005-008-09-00-2 (IJ) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Banco Bradesco S.A.  
Réu : Izael do Espirito Santo  
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787  
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
designada audiencia de instrução, dia 16-07-2008 às 10h30min, devendo comparecer sob pena de confissao, acompanhados das testemunhas que pretendam ouvir (máximo 3), ou arrolá-las com 20 dias de antecedência da data supra, sob pena de preclusão.

TRT-PR-99502-2006-008-09-00-5 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio José Lopes  
Réu : Banco Banestado S.A.



Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Ricardo de Freitas Vasco - PR37377  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
designada, pela 48a. vt de sao paulo, audiencia para inquirição da testemunha nilton magnabosco, dia 29-04-2008 às 13h40min.

TRT-PR-99506-2005-008-09-00-2 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zelia Maria Milyus Monteiro  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Diego Martins Caspary - PR33924  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
designada perícia médica, pelo dr jorge eduardo albino, dia 22-01-08 às 10h30min, na rua conselheiro laurindo, 825 ap 708 centro, curitiba.

TRT-PR-99507-2006-008-09-00-8 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josiane Moreira  
Réu : Qualiplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Joao Maestrelí Tigrinho - PR4844  
designada perícia médica, pelo dr jorge eduardo albino, dia 29-01-08 às 10h30min, na rua conselheiro laurindo 825 ap 708 centro, curitiba; audiência de encerramento de instrução marcada para o dia 10-06-08 às 8h39min.

TRT-PR-99511-2006-008-09-00-6 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria de Fatima Vicielli  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriane Turin dos Santos - PR17952  
Munir Abagge - PR14457  
designada perícia médica, pelo dr jorge eduardo albino, dia 22-01-08 às 11h00, na rua conselheiro laurindo, 825 ap 708 centro, curitiba.

TRT-PR-99529-2005-008-09-01-0 (CS) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonilde Costa  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
designada audiencia de instrução, dia 09-07-2008 às 8h40min, devendo comparecer, sob pena de confissão, acompanhados das testemunhas que pretendam ouvir (máximo 3), ou arrolá-las com 20 dias de antecedência da data supra, sob pena de preclusão.

TRT-PR-16197-2001-008-09-01-2 (CS) - (2 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Debora Maria Moreira  
Réu : Banco Itau S.A.  
Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Independente das justificativas apresentadas à fl. 1156, cum-pram os réus a determinação judicial constante do mandado de reintegração (fl. 1148), no prazo de 48h, sob pena de pagamento de multa diária que arbitro em R\$ 300,00, em favor da Autora.

Ciência a Autora.

TRT-PR-00326-2006-008-09-00-2 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosa Maria de Paula  
Réu : Hidracine Distribuidora de Equipamentos Hidraulicos Ltda.  
ADV(S) : Heroldes Bahr Neto - PR23432  
O acordo homologado à fl. 185 previa o pagamento da última parcela em 08/10/2007, dia útil, o comprovante de fl. 204, todavia, demonstra o pagamento em 09/10/2007, em atraso, portanto.  
Assim, intime-se a executada para pagamento da clausula penal referente à parcela em atraso, em 48h, sob pena de execução. No silêncio, intime-se a União (INSS) e execute-se.

TRT-PR-00367-2007-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ligia de Fatima Terezin de Sena  
Réu : Hdi Seguros S.A.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
HSBC Seguros Brasil S.A.  
HSBC Empresa de Capitalização Brasil S.A  
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838

Vistas à reclamante dos documentos juntados pela primeira ré. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-52091-2006-008-09-00-4 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdeci Moraes  
Réu : Roberto Batista dos Santos e Cia Ltda.  
M Bazani Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-99557-2006-008-09-00-5 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudete Trevisan Petreski  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Julio Goes Militao da Silva - PR5609  
Tobias de Macedo - PR21667  
Incluem-se os autos em pauta para audiência inicial (audiência designada para o dia 12-02-2008 às 8h50min).

TRT-PR-01263-2006-008-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marli Perpetuo  
Réu : Ponto Design Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Ariadene de Araujo Sella - PR31089  
Antonio Claudio Kozikoski Junior - PR36820

redesignada visita pericial, pela dra leticia bianca schueler pierri, dia 05-05-2008 às 8h30min, nas dependencias da recda. audiencia de encerramento de instrução redesignada para o dia 06-10-2008 às 8h39min.

TRT-PR-02529-2006-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vania Galdino da Silva Pantarotti  
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091  
Murilo Cleve Machado - PR14078  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
designada perícia médica, pelo dr jorge eduardo albino, dia 22-01-08 às 11h30min, na rua conselheiro laurindo 825 ap 708 centro, curitiba; tendo em vista a proximidade entre a data da perícia e da audiência de encerramento de instrução, dê-se ciência as partes da redesignação da audiência para 09-06-08 às 8h39min.

TRT-PR-03561-2007-008-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joaquim Ribeiro Sampaio  
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613  
requer o autor que os proximos pagamentos sejam efetuados na conta poupança nr 106867-8, ag. 998, cod. 13 da caixa economica federal, em nome do proprio autor, cpf 029.423.239-73.

TRT-PR-55628-2005-008-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jackson Luis de Oliveira  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101  
Stela Marlene Scherwz - PR18802  
Vistos, etc....

I- Ciência as partes da baixa dos autos.  
II- Oficie-se a CEF solicitando a conversão do depósito recursal, fls. 217, em judicial.  
III- Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-06211-2005-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilmar Gonçalves  
Réu : Tavola Piena Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621  
1 - Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.  
2 - Aguardar por 20 dias a devolução da CP, ante a informação de folha 96. Silente a deprecada, oficiar pedindo informação.

TRT-PR-06342-2006-008-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alex Franco Vitoriano  
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112  
Tobias de Macedo - PR21667  
Com razão a reclamada, conforme extrato do SUAP juntado às fls. 246/247, os autos foram remetidos para prolação de sentença a Juíza Paula Regina R.Matheus, que encontrava-se na Vara de Araucária, no decurso de prazo deferido para apresentação pelas partes das razões finais (fl.214). Reabre-se o prazo de dez dias para partes, iniciando-se pela ré, para apresentação de razões finais.  
Retirem-se os autos de pauta. Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para inclusão em pauta de sentença.  
Prazo da recda: 10-dez a 7-jan-08  
Prazo do autor: 8 a 17-jan-08

TRT-PR-06507-2004-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Izaias Gonçalves da Silva  
Réu : Pithan Engenharia Ltda.  
Paulo Araujo Filho  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-07170-2001-008-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aldo Cesar Prigol  
Réu : Banestado S.A. Informatica  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Vistos, etc.  
I- Tendo em vista a manifestação do INSS, fls. 792, bem como a impugnação de fls. 767, elabore a Secretaria a conta geral abatendo o valor liberado ao exequente, imposto de renda recolhido, na data do respectivo saque, observando a contribuição previdenciária ainda devida, fls. 759.  
II- Intime-se o executado para pagamento do saldo ainda, sob pena de prosequimento daexecução.

TRT-PR-08552-2005-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edna Suemi Ishida  
Réu : APMI Saza Lattes  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
1 - Intime-se o exequente para que forneça as peças para a formação do precatório, em 10 dias.  
2 - Fornecidas, expeça-se precatório e encaminhe-se-o ao TRT.

TRT-PR-10873-2002-008-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Antonio dos Santos  
Réu : Albergoni Comércio Varejista de Cama Mesa e Banho Ltda.  
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klिंगenfus -

PR15876  
1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao contido na CP acostada, em 10 dias.  
2 - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicidade.

TRT-PR-11630-2002-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vera Lucia Leal Cruz  
Réu : Kaisfari Distribuidora de Jornais  
Milton Cesar Claudino Rafael  
José Carlos Ribeiro de Faria  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão na folha 14 da CP, em 10 dias.

TRT-PR-14286-2006-008-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Terezinha Pereira  
Réu : Eleidir Terezinha Franceschi (ME)  
ADV(S) : Marcos Lucio Carneiro de Mello - PR9303  
Intimar o autor para que se manifeste sobre a devolução negativa, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-14617-2001-008-09-01-6 (CS) - (2 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alois Hickmann  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Monica Riekcs Majewski - PR24634

As penhoras de fls. 724, 731 e 732 totalizam o valor de R\$ 1.230,00, a Ré efetuou o depósito parcial das penhoras efetuadas à fl. 793, no importe de R\$ 630,00. Intime-se a Ré para depósito da diferença R\$ 600,00, no prazo de 48h.

TRT-PR-14656-2006-008-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexandre Moreira de Almeida  
Réu : Grafice e Editora Posigraf S.A.  
ADV(S) : Ana Paula Esmanhotto - PR39354  
Vista à recda, neste prazo, do demonstrativo apresentado. Após, aguarde-se a juntada da petição original, no prazo legal.

TRT-PR-14841-2007-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademir Oliveira de Bairros  
Réu : Oficina Mecanica Boulevard Import Ltda.  
ADV(S) : Regina Aparecida de Barbara da Silva - PR20710

Ciência ao Reclamante da GR de fl. 68 expedida à sua disposição no Banco do Brasil.

TRT-PR-15399-2007-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilice Pachecoski  
Réu : Kalu Ache Apb Ltda.  
Vivace Comercial Ltda.  
Silvonei Gusso  
Pedro Gusso  
Silvio Gusso  
Reni Erculis  
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072  
Iguacimir Goncalves Franco - PR7262  
Indefiro, nos termos da Súmula 122 do TST, que diz: REVELIA. ATESTADO MÉDICO. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 74 DA SDI-1) A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência. Encerrada a instrução processual, a ausência dos Reclamados será devidamente apreciada em audiência.  
Ciência às partes. Após, venham conclusos para julgamento.

TRT-PR-15409-2002-008-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lourdes Lourenco Magaris  
Réu : Conсорcarro e Casa Facil Sopave S/C  
Rodobens Administração e Promoções Ltda.  
ADV(S) : Silvio Jacintho Ferreira - PR30161  
1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao contido nas CPs acostadas, em 10 dias.  
2 - Silente, juntar as CPs acostadas, exceto as peças em duplicidade.

TRT-PR-16351-1992-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edenilson Pamplona  
Réu : Sociedade Artema Ltda.  
Clemente Marcelino Petrycoski  
Irany Petrycoski (Socio)  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Vistos, etc.  
Tendo em vista a recomendação da Corregedoria do E. TRT para que as Varas do Trabalho procedam ao recolhimento do Imposto de Renda em conformidade com a lei 10.833/03 (art. 27 e 28), intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, informe o número de seu CPF.

TRT-PR-17465-2000-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Meire Gilvana Menegatti  
Réu : Restaurante e Lanchonete Alasca Ltda.  
Felipe Byong Hyun Chon  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699  
Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao contido na CP acostada, em 10 dias.

TRT-PR-17576-2003-008-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Desiree Moreira Garcia Lovatto Borges  
Réu : Escritorio de Advocacia Marçal Romeiro Bchara S/C

Antonio Jesus Marçal Romeiro Bchara(Espólio De)  
ADV(S) : Paulo Sergio Sena - PR22550  
proceder a retirada da ctps, ora anotada.

TRT-PR-17976-2007-008-09-00-8 (ET) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andreia Deliga Dias  
Réu : Roseli dos Santos Moraes  
Alexander Buarque Costa Cardoso  
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500  
Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao contido na CP acostada, em 10 dias.

TRT-PR-18413-2004-008-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria de Fatima Souza  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
1 - O crédito do exequente ultrapassa o teto previsto na lei municipal, que fixou o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor pelo Município.  
2 - Informe o exequente se renuncia ao crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório.  
3 - Caso faça opção pelo precatório, deverá apresentar peças para a formação do precatório requisitório, no prazo de dez dias.

TRT-PR-18480-2001-008-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ireno Costa  
Réu : Movelaria Radika Ltda.  
Comércio Reforma e Montagem de Móveis Sede Nova Ltda.  
ADV(S) : Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045  
Homologo o cálculo apresentado pelo INSS à fl. 316.  
Intime-se o executado para pagamento, sob pena de execução.

TRT-PR-19893-1997-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Auro Jorge Serpe  
Réu : Elias Melhem Lopes  
Badra Loubos  
Albert Loubos  
Eduardo Elias Lopes  
Ende Lopes Sader  
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212

Deferido o prazo de dez dias para manifestação da arrematante.

TRT-PR-20391-2005-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro de Goes  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Gumercindo Veiga Filho - PR11774  
Zenaide Hernandez - SP92279  
perícia médica designada, pelo dr jorge eduardo albino, para o dia 24-01-08 às 15h00, na rua conselheiro laurindo 825 ap 708 centro, curitiba.

TRT-PR-21161-2005-008-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Batista Portes da Cunha  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Tendo em vista que os embargos declaratórios interpostos pelo Autor, se acolhidos, poderão acarretar efeito modificativo no julgado, intime-se o Réu para contraminuta, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-21252-2006-008-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dilson Antunes Gonçalves  
Réu : Lori Construção Civil Ltda.  
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385  
As testemunhas arroladas têm domicilio fora da jurisdição deste Juízo. A expedição de carta precatória será objeto de deliberação em audiência.

TRT-PR-21926-2004-008-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roseli do Rocio dos Santos  
Réu : Brink S Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742  
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-22261-2000-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademir Ferreira Barbosa  
Réu : ALL América Latina Logística S.A.  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Vistos, etc.  
Tendo em vista a recomendação da Corregedoria do E. TRT para que as Varas do Trabalho procedam ao recolhimento do Imposto de Renda em conformidade com a lei 10.833/03 (art. 27 e 28), intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, informe o número de seu CPF.

TRT-PR-25663-2000-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Naby Euclides Molinari  
Réu : Sociedade Construtora Cidadela Ltda.  
Ventura Administração e Participações Societarias S.A.  
Raul Pinheiro Machado Filho  
Gunther Algayer  
Adalberto Serto  
Claudionor Carvalho  
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao contido na CP acostada, em 10 dias.

TRT-PR-28244-1998-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)



Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Regina Lourenco da Rosa  
 Réu : Associação dos Moradores do Paraiso  
 Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lat-tes

Município de Curitiba

ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136

1 - O crédito do exequente ultrapassa o teto previsto na lei municipal, que fixou o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor pelo Município.

2 - Informe o exequente se renuncia ao crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório.

3 - Caso faça opção pelo precatório, deverá apresentar peças para a formação do precatório requisitório, no prazo de dez dias.

TRT-PR-28897-2007-008-09-00-2 (AIND) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Henrique Doria Guimaraes

Réu : Banco Itau S.A. (Sucessora de Banco Banestado S.A.)

ADV(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139

Antonio Celestino Toneloto - PR8761

designada pericia medica, pelo dr jorge eduardo albino, dia 17-01-08 as 15h00, na rua conselheiro laurindo, 825 ap 708 centro, curitiba.

TRT-PR-29889-2007-008-09-00-3 (ET) - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Auto Posto Nossa Senhora da Paz Ltda.

Réu : Joselia Faustin Camargo

ADV(S) : Nelson Joao Schaikoski - PR15414

Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo embargante. Informe o Embargante o endereço do(s) embargado(s), para possibilitar a intimação para contraminuta ao Agravo de Petição interposto. Prazo de cinco dias. Ciência ao Embargante do equívoco por ele cometido, conforme certificado à fl. 59, para evitar-se repetição.

TRT-PR-33245-1997-008-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sandra Regina da Silva

Réu : Broadcast Teleinformatica S.A.

Agencia Estado

ADV(S) : Alcir Sperandio - PR16751

juulgamentos: embargos à execução improcedentes; impugnacão à sentença de liquidação procedente, em parte.

TRT-PR-33401-2007-008-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Hilda Neves dos Santos

Réu : Antonio Domingos Madalosso & Cia Ltda.

ADV(S) : Ana Paula Provesi da Silva - PR40096

Intime-se a procuradora da reclamante para proceder a juntada do instrumento de mandato aos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Regularizado, incluam-se os autos em pauta.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Jefferson Lourenço Severino da Silva  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**10ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00055/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76134-2006-010-09-00-3 (ACPg)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Allpark Estapar Empreendimentos Participações e Serviços Ltda.

Réu : Renan Alexandre Correa

ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215

Carga : 02433126 Data da Carga: 31/10/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99522-2005-010-09-00-1 (AIND)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Feliciano Gomes de Arruda

Réu : Hettich do Brasil Ltda.

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Carga : 02444929 Data da Carga: 05/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80029-2006-010-09-00-9 (EPA)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Woodhill Comercial S.A.

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 02444430 Data da Carga: 05/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80032-2006-010-09-00-2 (EPA)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Central de Entregas Com Motos Boy Ltda.

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 02444393 Data da Carga: 05/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-53251-2005-010-09-00-8 (PS)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lindamir de Fatima Teixeira Portela

Réu : Duplo Ar S.A.

Phoenixar Ar Condicionado Ltda.

Gelson Luiz de Azevedo

ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

Carga : 02406205 Data da Carga: 29/10/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54470-2006-010-09-00-5 (PS)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adriana da Silva

Réu : Cleusa Aparecida Mariano

ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Carga : 02443921 Data da Carga: 05/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04294-1998-010-09-00-0 (RT)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Maria Neves

Réu : Sociedade Bio Medica Psico Hospitalar Ltda.

Vida Emergencias Medicas Ltda.

Carlos Luiz Brandini

Maria Paulina Zamoner Brandini

ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296

Carga : 02480640 Data da Carga: 08/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10969-2002-010-09-00-7 (RT)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ana Lucia Nogueira

Réu : Banco Itau S.A.

Banco Banerj S.A.

Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820

Carga : 02395665 Data da Carga: 26/10/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12474-1999-010-09-00-6 (RT)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leni Maria Artmann

Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.

Marco Aurelio Nasser de Moraes

Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude Ltda.(Liquidação)

Eric Isaac Tavares da Silva

Alba Liliana Avaca de Moreno

ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416

Carga : 01910832 Data da Carga: 28/08/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12788-2003-010-09-00-6 (RT)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mauro da Silva Rocha

Réu : Hospital Santa Cruz S.A.

ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Carga : 02114988 Data da Carga: 21/09/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13116-2007-010-09-00-1 (RT)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edneia Aparecida da Silva Bernardo

Réu : Escola de 1º Grau Carrossel Dourado Integração Ltda.

[ME]

ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Carga : 02099575 Data da Carga: 20/09/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14927-2006-010-09-00-9 (RT)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eloi Ricardo Mattano

Réu : Banco Santander Banespa S.A.

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Carga : 02445055 Data da Carga: 05/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19230-2000-010-09-00-9 (RT)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ana Eunice Dias

Réu : Nst Serviços de Saude S/C Ltda.

ADV(S) : Ricardo Pussoli Marchette - PR21365

Carga : 02417389 Data da Carga: 30/10/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19437-2004-010-09-00-7 (RT)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Carlos Ferreira

Réu : Atiia Imoveis Ltda. (EPP)

Moro Empreendimentos e Participações S.A.

Ademir Francisco Foletto Moro

Alcir Luiz Moro

Almir José Moro

Neusa Teresinha Moro

Lindamir Moro

Leiza Maria Moro Moreira Pinto

ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

Carga : 01942044 Data da Carga: 31/08/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24246-1995-010-09-00-5 (RT)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Carlos da Silva

Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.

ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

Carga : 02423089 Data da Carga: 30/10/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24476-1996-010-09-00-5 (RT)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Decio José Burda

Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia

ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Carga : 02411590 Data da Carga: 29/10/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24965-2007-010-09-00-0 (RT)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Cordeiro de Haro

Réu : Sagitario Serviços de Jardinagem S/C Ltda.

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Carga : 02281282 Data da Carga: 11/10/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Jacira Alboneti

Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00250/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00203-1991-011-09-00-7 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Agapito Mafra Rolla

Réu : União

ADV(S) : Edemilson Pinto Vieira - PR31921

Carga : 02624068 Data da Carga: 27/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00247-2006-011-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valter Luiz Izaias

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSICÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-00616-2000-011-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Fernando Rogge

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-99541-2006-011-09-00-5 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Uelton Rogerio Ferreira de Almeida



Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Juarez Alves da Maia  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
 Carga : 02531799 Data da Carga: 14/11/2007  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20591-2006-011-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Hamilton Martins Junior  
 Réu : Artico Montagens e Instalações Ltda. (EPP)  
 Artico Indústria de Refrigeração Ltda.  
 ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112  
 Marinho Marimom Kern - SC22741  
 Fabio Perez Meister - PR19128

À pauta para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO no dia 20/02/2008 às 17h15.  
 INTIMEM-SE.

TRT-PR-21087-2006-011-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Karine de Lima Bispo  
 Réu : Aliança Distribuidora de Produtos Eletrodomesticos Ltda.  
 ADV(S) : Nilson de Melo Junior - PR37222  
 Raul Aniz Assad - PR15388  
 1. Designo audiência para OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA RÉ para o dia 01/04/2008 às 15h45, devendo a reclamada trazer as testemunhas que pretende ouvir ou arrolá-las em até 30 dias antes, sob pena de preclusão.  
 2. Dispensado o comparecimento das partes porque já ouvidas (fls. 68/69).  
 3. INTIMEM-SE.

TRT-PR-21925-1991-011-09-00-5 (RT) - (2 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Carlos Gonçalves dos Santos  
 Réu : Ibc Instituto Brasileiro do Cafe União  
 ADV(S) : Tania Maria das Neves Gapski - PR24764  
 Carga : 02574691 Data da Carga: 21/11/2007  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24267-2000-011-09-00-5 (RT) - (2 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edson Francisco Bonatto  
 Réu : Moinho Carlos Guth S.A.  
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
 Carga : 02507138 Data da Carga: 12/11/2007  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27156-2007-011-09-00-7 (RT) - (2 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Evaldo Aparecido Pinto  
 Réu : Transportadora Cometa Ltda.  
 ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350  
 Carga : 02607688 Data da Carga: 26/11/2007  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27412-2007-011-09-00-6 (ACOB)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sérgio Alaor Kluppel (Espólio De)  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Mumir Bakkar - PR21438

Designada audiência de julgamento para o dia 18/12/2007 às 16h48. INTIME-SE.

TRT-PR-28797-1996-011-09-00-5 (RT) - (2 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao da Silva Ribeiro  
 Réu : Banco Nacional S.A.  
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
 ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243  
 Carga : 02520982 Data da Carga: 13/11/2007  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-29300-2007-011-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Suzana de Albuquerque Sa Brito Stramandinoli  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
 ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
 Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
 Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto - PR27803

Ante o erro material verificado às fls. 27 , determina-se que onde se lê "...como INICIAL para o dia 12-12-2008, às 13h45min", leia-se "...como INICIAL para o dia 12-12-2007, às 13h45min."

Intimem-se partes e procuradores.

TRT-PR-31737-1998-011-09-00-1 (RT) - (2 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio Ozanan Pereira  
 Réu : Hsbc Bamerindus Seguros S.A.  
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 Carga : 02527314 Data da Carga: 14/11/2007  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-32195-1997-011-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Carlos do Rocio Laurindo  
 Réu : Comlab Comércio e Representações de Produtos Para Laboratorio  
 Biosystems Comercial Importadora e Exportadora de Equipamentos Para Laboratorios Ltda.  
 Klb Comércio de Aparelhos Cientificos Ltda.  
 Admipar Administração e Participações Ltda.  
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
 1. CADASTRE-SE o endereço informado para a parte autora.  
 2. Após, INTIME-SE o exequente, diretamente e por seu Advogado, para que no prazo de 05 dias contados do recebimento da intimação promova a ENTREGA DOS BENS (equipamentos) ao Depositário Judicial Particular, Sr. PLINIO BARROSO (informar-se na intimação o endereço respectivo), pena de considerar-se descumprida a obrigação de fazer.  
 3. Quando comunicado pelo Depositário que os bens foram por ele recebidos, voltem para deliberar sobre a entrega à executada BIOSYSTEMS (f. 913).

TRT-PR-32233-1995-011-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marins Lopes  
 Réu : Sinoda Construções S.A.  
 ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211  
 1. Da informação prestada, vistas ao exequente.  
 2. Após, aguarde-se o pagamento ante a informação pelo Juízo da Falência de que há bens da executada para serem leiloados. À Secretária para verificar o andamento das autos da falência a cada 90 dias.  
 3. INTIME-SE.

TRT-PR-35010-2007-011-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Juiléia Marcola  
 Réu : Tesse Tecnologia em Sistemas Espaciais Ltda.  
 Cetil Geo Tecnologia Ltda.  
 Mirna Luiza Cortopassi Lobo  
 ADV(S) : Andreia Fabiana Schimunda Sinestri - PR33349  
 Data da audiência: 18/03/2008 Hora: 13:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
 Ao procurador do autor para que apresente o número do PIS/PASEP de seu constituinte, em cumprimento aos requisitos do art. 48 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional.

TRT-PR-35155-2007-011-09-00-6 (PS)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sirlei Aparecida Cardoso da Silva  
 Réu : Mercado União  
 Mercado Gabinete  
 ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747  
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 1. Nos termos dos arts. 852-B, I, da CLT e 259, II, do CPC, e em virtude do pedido de honorários advocatícios não liquidado (f. 11), fixo-o no importe de R\$ 1.826,24 (20%), totalizando o valor da causa o montante de R\$ 10.957,44. Retifique-se o valor da causa.  
 2. Designo para audiência UNA-PS o dia 17/12/2007 às 13h40min.  
 3. Notifique-se o réu com cópia do presente despacho.  
 4. Intime-se o autor.

TRT-PR-35429-2007-011-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria José da Silva Rodrigues  
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
 1. Os fatos alegados pela autora são passíveis de controvérsia e os documentos juntados aos autos não conferem o grau de certeza necessário a respeito do direito invocado, até porque nenhum deles atesta que deveria o empregador manter gratuitamente o plano de saúde, vez que a própria autora informa que não houve de sua parte o custeio no período de afastamento.  
 2. Considerando que a previsão inscrita no art. 273, CPC, alude à prova inequívoca, rejeito o pedido de antecipação de tutela antes de oportunizar ao réu o contraditório, porém, designo audiência INICIAL em pauta próxima, no dia 17/12/2007 às 14h00min.  
 3. NOTIFIQUE-SE o réu e INTIME-SE o autor, com as advertências legais pertinentes.

TRT-PR-35505-2007-011-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Márcio Pereria do Rosário  
 Réu : Associação de Ensino Versalhes  
 ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616  
 Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 13:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
 Ao procurador do autor para que apresente o número da CTPS e PIS/PASEP de seu constituinte, em cumprimento aos requisitos do art. 48 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional.

TRT-PR-35511-2007-011-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Andre Luis de Lima  
 Réu : Speedlog Logística Internacional  
 ADV(S) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422  
 Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 13:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35569-2007-011-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rogério Eleuterio Siqueira  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274  
 Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 13:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35670-2007-011-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Geisebel Alves de Oliveira  
 Réu : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.  
 SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados  
 ADV(S) : Irene Froese Matos - PR43145  
 Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 13:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35704-2007-011-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Rafael Ferreira dos Santos  
 Réu : Corza do Brasil Comércio e Indústria de Molduras Ltda.  
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
 Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 13:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35718-2007-011-09-00-6 (PS)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Nadir Cordeiro Gomes  
 Réu : M M Rocha Higiениzacao Ltda.  
 ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299  
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-35721-2007-011-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Bernardete Silva Fortes  
 Réu : Fundacen Fundação Instituto Tecnológico Industrial  
 ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
 Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 13:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35750-2007-011-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vagner Marin Teixeira  
 Réu : Strapack Embalagens Ltda.  
 ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286  
 Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 13:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Celoni Fátima Corso Grandó  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00251/2007**  
 Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no

prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01825-1992-011-09-01-6 (AP) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Neuza Ribeiro Barbosa  
 Réu : Auto Posto Ribeiro Vermelho Ltda. - Posto Bandeira Antonio Andre Bandeira Filho  
 Antonio André Bandeira (Espólio De)  
 Marciana Santos Bandeira (Espólio De)  
 ADV(S) : Helena Maria Regis de Araujo - PR5290

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-00247-2006-011-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valter Luiz Izaías  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798  
 Sonny Stefani - PR28709  
 1. Homologo a conciliação promovida pelas partes e julgo extinto o feito com julgamento do mérito na forma do art. 269, III, CPC.  
 2. Entendo que houve desistência do processamento do recurso ordinário, ante a transação.  
 3. Contribuição previdenciária pelas partes (autor - cota empregado, ré - cota empregador/SAT/Terceiros), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo legal.  
 4. Custas já satisfeitas com o recolhimento comprovado f. 225.

TRT-PR-99518-2005-011-09-00-0 (AIND) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Alberto Estabel dos Santos  
 Réu : Nelson Luiz Valentini & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295  
 Edson Isfer - PR11307  
 1. Homologo a conciliação promovida pelas partes e julgo extinto o feito com julgamento do mérito na forma do art. 269, III, CPC.  
 2. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 400,00, já quitadas por ocasião do depósito recursal.  
 3. Honorários periciais remanescentes, já fixados fls. 275 (R\$ 600,00, em 16/04/2007) a cargo da executada, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias, pena de prosseguimento da execução.  
 4. Contribuição previdenciária inexistente ante a natureza indenizatória das parcelas transacionadas.  
 5. Converte-se o depósito recursal fl. 299, em judicial.  
 6. Convertido, libere-se ao exequente até o limite acordado (R\$ 4.914,82).  
 7. Após a comprovação dos pagamentos supra referidos, dê-se vista ao INSS e, no silêncio deste, pagas as despesas, devolvam-se ao executado eventual saldo do depósito recursal.  
 8. AO FINAL, intimem-se as partes para retirarem os documentos juntados aos autos, conforme art. 245 do Provimento Geral do TRT 9ª Região. Se for caso, deverá a Secretaria substituir as referidas folhas por uma certidão, sendo desnecessária a renuneração dos autos. Oficie-se à DRF e arquivem-se.  
 9. Intimem-se.

TRT-PR-03818-2004-011-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Alessandra Woellner de Castro  
 Réu : Banco Itaúbank S.A.  
 ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808  
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
 1. Homologo a conciliação promovida pelas partes e julgo extinta a execução em relação ao (à) exequente, na forma artigo 794 do CPC.  
 2. Custas (2% sobre valores homologados - cálculos fl. 655, abater valores recolhidos fl. 256 - R\$ 100,00 em 07-03-2005) e honorários contábeis, já fixados, a cargo da executada, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias, pena de pagamento com os depósitos existentes nos autos.  
 3. Contribuição previdenciária remanescente também pela executada nos valores já apurados nos autos, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo legal.  
 4. Após a comprovação dos pagamentos supra referidos, dê-se vista ao INSS e, no silêncio deste, pagas as despesas, DEVOLVAM-SE ao executado os depósitos fls. 509 (saldo) e 653 (recursais convertidos).  
 5. AO FINAL, Intimem-se as partes para retirarem os documentos juntados aos autos, conforme art. 245 do Provimento Geral do TRT 9ª Região. Se for caso, deverá a Secretaria substituir as referidas folhas por uma certidão, sendo desnecessária a renuneração dos autos. Oficie-se à DRF e arquivem-se.  
 6. Intimem-se.

TRT-PR-05320-2003-011-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Airton Mehl  
 Réu : Rodobens Administração e Promoções Ltda.  
 ADV(S) : Julio Cesar Piuci Castilho - PR32092  
 Vitor Cesar Bonvino - SP34357

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-07253-2005-011-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sebastião Joaquim da Silva Filho  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-07401-1998-011-09-01-0 (CS) - (8 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Claudio Bercani  
 Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.



Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-07895-2006-011-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reginaldo Coradin  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-11042-2007-011-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jurandir Martins  
Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Recuperação Judicial)  
Aig Capital Investimentos Brasil S.A.  
ADV(S) : Denise Sampaio Ferraz Coelho - PR24544  
Renata Rodrigues Salles - PR33558

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-11946-2004-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Monica Pereira Garofani  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
1. Dos autos da CS, formem-se volumes de documentos dos autos principais.  
2. Observe-se que há AIRR pendente de julgamento, interposto pela AUTORA fl. 190.  
3. Juízo garantido na carta de sentença (quotas de Fundo de Investimento - Título Público), extraia-se cópia do termo de penhora fl. 549 e da decisão de embargos à execução fls. 577/578 da CS e junte-se nos principais.  
4. Tenho por prejudicado o agravo de petição interposto pelo executado, ante o provimento parcial do recurso ordinário conforme acórdão (RO) fls. 164/174. Sendo certo que quando da readequação dos cálculos as partes serão intimadas para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito. De-se ciência ao executado. INTIME-SE.  
5. Após, ao calculista nomeado, Alessandro C. Silveira, para readequação nos termos do julgado (acórdão/decisão de embargos).

TRT-PR-15670-2005-011-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andrea Devos Valente  
Réu : Bmes Gestao de Tributos S/C Ltda.  
ADV(S) : Juliano Marcondes da Silva - PR34082  
Norton Passos Waldraff - PR18884

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-15685-2005-011-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Regiane do Rocio Bello  
Réu : Ana Dalgiza de Almeida Fontana  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Marcio Ariovaldo Felício Garcia - PR27116

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-16044-2005-011-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rita Regina Godinho  
Réu : S & M Consultoria e Participações Ltda.  
Companhia Brasileira de Administração de Usuarios de Saude Cibraus S.A.  
M & S Administração de Ativos Ltda.  
Coopsaúde Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde  
ADV(S) : Jaqueline Terezinha Santos Lisotti - PR30456  
Fabiola Sfaier - PR21692  
Marco Antonio Fagundes Cunha - PR23402  
William Moreira Castilho - PR32557

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-16072-2006-011-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Humberto Nery  
Réu : Cenofisco Editora de Publicações Tributarias Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748  
Jorge Durval da Silva - PR29083

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-18082-2005-011-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reginaldo Rodrigues  
Réu : Rodocreto Pavimentacao Ltda.  
Trena Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
Renato Serpa Silverio - PR23142

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-18092-2004-011-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Namir José Bonancia da Silva  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-20945-2007-011-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Alexandre Aquino Vinhas  
Réu : J G B Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245  
Ricardo de Lucca Mecking - PR26755

Submetida a transação à apreciação do Juiz, decidiu pela homologação, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 158 c/c art. 269, III, do CPC.  
Custas dispensadas na forma da lei.  
Fica intimada a ré de que deverá recolher a contribuição previdenciária devida, sob pena de execução. Ata da audiência disponibilizada na internet, www.trt9.gov.br, na consulta processual dos autos.

TRT-PR-21561-2007-011-09-00-1 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Maria dos Reis Pinto  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21562-2007-011-09-00-6 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Emerson Ferreira  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21563-2007-011-09-00-0 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Arlindo José Bueno Fonsaca  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21564-2007-011-09-00-5 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecido Mauloni  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21565-2007-011-09-00-0 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alcindo Casturino dos Santos  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21567-2007-011-09-00-9 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecida Tavares Galvao  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À

EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21568-2007-011-09-00-3 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Emilia Iabonski Cavalheiro  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21569-2007-011-09-00-8 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jeferson Antonio Lopes dos Santos  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21570-2007-011-09-00-2 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Iraci Aparecida Lopes  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21572-2007-011-09-00-1 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ronaldo Rodrigues da Silva  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21573-2007-011-09-00-6 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Natalia Homan Silveira  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21575-2007-011-09-00-5 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Ferreira Lopes  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21578-2007-011-09-00-9 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Natalia Rodrigues de França Fornazier  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21924-2007-011-09-00-9 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio de Souza  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21925-2007-011-09-00-3 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Norvina de Souza Tardivo  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21926-2007-011-09-00-8 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Oliveira de Carvalho Ferreira dos Santos  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21928-2007-011-09-00-7 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Dirce Valente  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21929-2007-011-09-00-1 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Ribeiro Gomes dos Santos  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21930-2007-011-09-00-6 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Bento Ribeiro  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21931-2007-011-09-00-0 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angela do Carmo Simeao  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21934-2007-011-09-00-4 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliane Piccioli  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21935-2007-011-09-00-9 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria do Rocio da Silva  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21937-2007-011-09-00-8 (AM) - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivone Antonelli de Lima  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21939-2007-011-09-00-7 (AM) - (8 dias)



Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria de Lurdes Kloss

Réu : Interase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

**CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.**  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21951-2007-011-09-00-1 (AM) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Victor José Mazeto

Réu : Interase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

**CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.**  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-22195-2007-011-09-00-8 (AM) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ana Lucia da Costa Muzzo

Réu : Interase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

**CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.**  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-22196-2007-011-09-00-2 (AM) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jurandyr Leite

Réu : Interase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

**CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.**  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-22197-2007-011-09-00-7 (AM) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ines Gino de Franca

Réu : Interase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

**CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.**  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-22198-2007-011-09-00-1 (AM) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joana Rigoni

Réu : Interase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

**CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.**  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-22199-2007-011-09-00-6 (AM) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Vitorino Crozetta

Réu : Interase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

**CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.**  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-22200-2007-011-09-00-2 (AM) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Irene Gorski

Réu : Interase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

**CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.**  
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-28715-2007-011-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elisangela Lisboa de Oliveira

Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.

Caixa Economica Federal

ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Moacyr Fachinello - PR18991

Rejeitado o pleito de denunciação à lide formulado pela CEF. Tomar ciência da decisão de fls. 84/86.

TRT-PR-28717-2007-011-09-00-5 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Silmara Teixeira

Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.

Caixa Economica Federal

ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Antonio Carlos da Veiga - PR10578

**TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO F. 88 - REJEITADO O PLEITO DE DENUNCIAÇÃO À LIDE FORMULADO PELA CEF.**

TRT-PR-29787-2007-011-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vilmar de Fatima de Jesus

Réu : Stock Car Estacionamento

ADV(S) : Joao Domingos Cardoso Junior - PR41623

Ciência da extinção do processo, sem resolução do mérito, sendo determinado o arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT. Custas dispensadas na forma da lei. Ata da audiência disponível na internet, na consulta do andamento processual.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Celoni Fátima Corso Grandó

Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00252/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51889-2004-011-09-00-0 (PS)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ruti Rodrigues de Franca

Réu : Marli Soares

ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741

Manoel Moreira de Godoy - PR5355

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de que foi designado leilão para dia o 17/01/2008, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particular. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 31/01/2008, às 14h00min, no mesmo local, valendo esta como única intimacao.

Fica, também, intimado(a) de que o prazo para recurso (embargos) é de cinco dias a contar do dia 28/01/2008 em relação à primeira hasta e a contar do dia 11/02/2008 relativamente à segunda hasta.

Fica, ainda, intimado(a) de que serão agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigo 19 e parágrafo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão. Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do TOTAL executado (principal, despesas processuais - custas, honorários, etc - e contribuição previdenciária homologada).

**RELAÇÃO DE BENS:**

05 portas de vidro temperado, incolor 8mm, medindo 2,10x1,00, novas.

TRT-PR-01742-2007-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Andre Czrevaty

Réu : Nova Metropole Express Transportes Rápidos Ltda.

ADV(S) : Demetrio Maruch Nunes da Silva - PR32563

1. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exequiente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

2. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequiente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequiente.

4. INTIME-SE.

TRT-PR-01931-2005-011-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valquiria Farias da Silva Acosta

Réu : Margaret Camargo & Cia Ltda.

Alayde de Souza Camargo

Margaret Camargo

Costelão Cathedral Ltda.

ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora; Decorrido o prazo e permanecendo silente, arquivem-se provisoriamente os autos;

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.

Antes, INTIME-SE o exequente

TRT-PR-02189-2007-011-09-00-4 (RT)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosana da Aparecida Regensburger

Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba

ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) de que, nos autos supra referidos, foi designada perícia médica (perito: Dr. BRASIL VIANNA NETO) para o dia 16/01/2008, às 09h00min, nas dependências da empresa, localizada na Rua Augusto Steilfeld, 1908, Bigorrihlo, Curitiba-Pr.

Ficamientes de que a comunicação ao assistente técnico, se houver, fica a cargo de cada uma das partes.

TRT-PR-02345-2007-011-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Geni Salete Rodrigues

Réu : Micleslau Belniaki

ADV(S) : Rubens Bortoli Junior - PR40486

1. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exequiente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

2. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.

4. INTIME-SE.

TRT-PR-53995-2006-011-09-00-0 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ildalina Maria da Luz

Réu : Asa Serviços de Limpeza Ltda.

Vivo S.A.

ADV(S) : Carlos Augusto Olive Malhadas - PR17430

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.

TRT-PR-03462-1999-011-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edson Vicente da Silva

Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.

Walter Alfred Schmidt

ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

1. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exequiente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

2. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.

4. INTIME-SE.

TRT-PR-03507-1997-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Euclides Candido da Silva

Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

Proforte S.A. Transporte de Valores

Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.

Banco Bamerindus do Brasil S.A.

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Denize Maciel de Camargo - PR14714

1. Manifestem-se os executados quanto a impugnação apresentada pelo exequente, em dez dias.

Intimem-se.

2. Após, voltem para decisão.

TRT-PR-03608-1994-011-09-00-0 (RT)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Francisco Alfredo Dias Camargo

Réu : Editora Correio de Notícias Ltda.

ADV(S) : Paulo Marcelo Seixas - PR38077

1. Encaminhe-se a petição em apreço ao arquivo geral para ser juntada aos autos.

2. Antes, INTIME-SE a requerente informando que poderá fazer carga dos autos diretamente no arquivo, sendo que o desarquivamento será providenciado no momento em que requerer uma medida efetiva e necessária.

Informe-se, no entanto, de que neste caso deverá esclarecer a pertinência ante a informação supra de que não é parte nos autos.

TRT-PR-54827-2006-011-09-00-1 (PS)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Augusta Siqueira

Réu : Restaurante Capriccio Ltda.

Eronir Rodrigues

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de que foi designado leilão para dia o 17/01/2008, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particular. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 31/01/2008, às 14h00min, no mesmo local, valendo esta como única intimacao.

Fica, também, intimado(a) de que o prazo para recurso (embargos) é de cinco dias a contar do dia 28/01/2008 em relação à primeira hasta e a contar do dia 11/02/2008 relativamente à segunda hasta.

**RELAÇÃO DE BENS:**

01) 01 Buffet de pratos quentes fabricado em madeira e revestido em fórmica creme com tampo em aço inoxidável com motor para aquecimento em perfeito estado de conservação e funcionamento.

02) 01 Buffet de pratos frios fabricado em madeira e revestido em fórmica creme com tampo em aço inoxidável com motor elétrico para resfriamento das saladas, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

TRT-PR-03920-2003-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edson Aparecido de Paula

Réu : Trans Ws Transportes Ltda.

Marcos Walter dos Santos

Claudete Alves Siqueira

ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros meios poara prosseguimento da execução;

TRT-PR-55778-2005-011-09-00-3 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Anete Alves Ribeiro

Réu : Solange dos Santos Vosch

Ssv Contabilidade Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade das executadas, passíveis de penhora.

TRT-PR-09197-2001-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Henry Antunes

Réu : Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) : Fabio Andre Gimenes Ferreira - PR25269

Intime-se o autor para no prazo de dez dias juntar aos autos, sua CTPS.

TRT-PR-09222-2005-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Heraldo José dos Santos

Réu : Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda.

Consortio Saenge Geva

ADV(S) : Osvaldo Marques de Souza - PR9980

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.

TRT-PR-09900-2006-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ailton Angelo de Souza

Réu : Lavitta Engenharia Civil Ltda.



nhados pelo CREA e para razões finais, nos termos da ata fl. 44.

Intime-se sucessivamente, a iniciar pela autor. Prazo dez dias.

TRT-PR-14336-2004-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wanderley Cardoso  
Réu : DBB Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661  
1. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.  
2. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.  
3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.  
4. INTIME-SE.

TRT-PR-14603-2004-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valter Guelssi  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
Ao réu para comprovar o recolhimento dos valores restantes, apontados à f. 828, conforme requerido pela PGF (INSS), bem como o recolhimento das custas fixadas (f. 836).  
Prazo de 10 dias.  
INTIME-SE.

TRT-PR-15363-1998-011-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elias Alves  
Réu : Frigorífico Umarama Ltda.  
Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.  
ADV(S) : Luiz Marcio Formighieri Ribas - PR20184  
Gabriel Yared Forte - SC21626  
1. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, uma vez que ele não se manifestou sobre a habilitação do crédito, nos autos da RT 470/01 da 1ª VT de Umarama/PR.  
2. Decorrido o prazo e permanecendo silente, arquivem-se provisoriamente os autos.  
3. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.  
4. Antes, INTIME-SE o exequente.

TRT-PR-16015-2007-011-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vaneza Aparecida de Oliveira  
Réu : Motel Le Ton Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116  
Tendo em vista que a testemunha Silmara Aparecida da Silva Varasquim reside em outra comarca, intime-se a reclamada para que forneça, em dez dias, as peças necessárias à formação de Carta Precatória Inquiritória.

TRT-PR-16021-2004-011-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Erika Reinaldet Moreli  
Réu : Paulo Roberto Ramos  
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Jeronimo Borges Pundek - PR18441  
Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de que foi designado leilão para dia o 17/01/2008, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particular. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 31/01/2008, às 14h00min, no mesmo local, valendo esta como única intimação.  
Fica, também, intimado(a) de que o prazo para recurso (embargos) é de cinco dias a contar do dia 28/01/2008 em relação à primeira hasta e a contar do dia 11/02/2008 relativamente à segunda hasta.  
Fica, ainda, intimado(a) de que serão agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.  
Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do TOTAL executado (principal, despesas processuais - custas, honorários, etc - e contribuição previdenciária homologada).

#### RELAÇÃO DE BENS:

01) 01 prensa para Serigrafia em tecido marca Insta, de fabricação americana de Cerritos Califórnia, de funcionamento elétrico a quente, nº de serie 16.475.  
02) 01 câmera fotográfica digital profissional (marca Cânon) modelo D-30, nº de série 162700212, com lente zoom 35-80mm, original Cânon nº 3172509F.

TRT-PR-17048-2007-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniele Adriane de Medeiros  
Réu : Positiva Compensados Ltda.  
ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691

Fica intimada a parte autora para trazer as peças necessárias à formação de carta precatória referente testemunha residente fora do âmbito desta jurisdição (VT de PINHAIS-PR).

TRT-PR-17191-2007-011-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Raquel de Lima da Fonseca  
Réu : Galdino & Sala Comércio de Generos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Silvenei de Campos - PR30506

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.  
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-17494-2007-011-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vagner Marin Teixeira  
Réu : Strapack Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286  
1. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pela parte autora com a peça inicial, devendo o referido desentranhamento ser procedido diretamente no arquivo geral, vez que os autos lá se encontram.  
2. INTIME-SE e encaminhe-se a petição ao arquivo para junta da aos autos.

TRT-PR-18506-2007-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Egmarr Marcelo Woellner  
Réu : Hoteliara Iguaçú Ltda.  
ADV(S) : Luiz Roberto Laines Kracik - PR3444  
Como quanto a manifestação do autor, não há nada que possa o Juízo deferir no caso, vez que a prova testemunhal foi produzida com o acompanhamento das partes e respectivos advogados, inclusive com monitor disponível para visualização dos participantes, bem como, restou encerrada a instrução não havendo justificativa legal para sua reabertura.  
INTIME-SE.

TRT-PR-20146-2003-011-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geraldo Ferreira Justo  
Réu : Walseg Limpeza e Conservação Ltda.  
Waldemar Pereira  
Leoni Maria Gavleta Pereira  
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487  
1. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.  
2. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.  
3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.  
4. INTIME-SE.

TRT-PR-20348-2001-011-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanessa Jansen Richardi  
Réu : Estetica Batel S/C Ltda.  
Marinez Peracchi  
Liziane Jordan  
Etelvino Cardoso Damasceno  
ADV(S) : Fabiola Paula Bee Alenski - PR22756

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora.

TRT-PR-21060-2006-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriano Brezina Bonicoski  
Réu : Global Village Telecom Ltda.  
Construtora Comércio e Obras Cco Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Vista à parte autora do laudo pericial.

TRT-PR-21124-2005-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodrigo Machado  
Réu : Carlos Augusto Sandrini [ME]  
D'Abril Representação e Assinaturas de Livros Jornais e Revistas Ltda.  
João Claudio Sandrini  
Marlise Bovolenta  
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072  
1. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.  
2. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.  
3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.  
4. INTIME-SE.

TRT-PR-21199-2002-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Noeli Aparecida Matoso  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820

1. OFICIE-SE à Receita Federal repassando as informações disponíveis nos autos e pertinentes ao recolhimento fiscal de f. 243, tais como base de cálculo do imposto e CPF do contribuinte.  
2. Após, informe-se ao exequente tal providência, aguarde-se por 10 dias e devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-21212-1999-011-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone Carolina Ferreira  
Réu : Ps Street Comércio de Confeções Ltda.  
Carlos Francisco Civitate Junior  
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274  
Intime-se o segundo executado para pagamento das custas remanescentes R\$ 35,00 (fl. 281), bem como da contribuição previdenciária já apurada nos autos (fl. 184/278).

TRT-PR-22834-1995-011-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sidnei Candido Pereira  
Réu : Joao Vassan  
ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328  
Angela Couto Machado da Silva - PR24770  
Didimo Miguel Dalledone - PR5415  
Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de que foi designado leilão para dia o 17/01/2008, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particular. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 31/01/2008, às 14h00min, no mesmo local, valendo esta como única intimação.  
Fica, também, intimado(a) de que o prazo para recurso (embargos) é de cinco dias a contar do dia 28/01/2008 em relação à primeira hasta e a contar do dia 11/02/2008 relativamente à segunda hasta.  
Fica, ainda, intimado(a) de que serão agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.  
Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do TOTAL executado (principal, despesas processuais - custas, honorários, etc - e contribuição previdenciária homologada).

#### RELAÇÃO DE BENS:

Lote de terreno sob o nº 02, da quadra F, da Planta Jardim Dona Madalena, com inscrição imobiliária no 4º CRI de Curitiba-PR. Matrícula nº 8027, com área de 334,35m², sem benfeitorias.

TRT-PR-25127-1998-011-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andreia Paula Moreira  
Réu : Ciaplast Indústria e Comércio de Embalagens Plasticas Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161  
1. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.  
2. No silêncio, devolvam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.  
3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.  
4. INTIME-SE.

TRT-PR-25652-2007-011-09-00-6 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane Souza da Silva  
Réu : Detroit Serviços Ltda.  
ADV(S) : Adriana Wenk - PR27574

Vistas ao réu do documento trazido pela autora. INT.

TRT-PR-26440-2007-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elizane Aparecida Weirich  
Réu : Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470  
Intimar o autor de que poderá desentranhar os documentos por ele juntados aos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-27568-2007-011-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elisângela Ferreira de Lima  
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
Quanto à prova pericial requerida, aguarde-se a audiência designada (f. 45), oportunidade na qual deverá a autora reiterar o pedido. INT.

TRT-PR-27916-2007-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carla Cristina da Silva  
Réu : Fadaleal Supermercados Ltda.  
ADV(S) : Sergio Luiz Fernandes - PR10931  
Vista ao réu do demonstrativo de horas extras apresentado pela autora.  
Intime-se.

TRT-PR-27985-2007-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Messala Alfredo de Brito  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629  
Vistas ao réu do demonstrativo de horas extras apresentado pela autora. Prazo de 10 dias. INT.

TRT-PR-28025-2007-011-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Heleno José Bertolo  
Réu : Comendador Araujo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717

Ao(s) reclamado(s) para se manifestar a respeito da divergência constatada pelo autor em relação ao nome do réu e a pessoa jurídica que apresentou defesa, bem como trazer os documentos faltantes mencionados pelo autor, em dez dias, nos termos do disposto no artigo 359 do CPC.

TRT-PR-28245-2007-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Otavio Antunes de Oliveira  
Réu : Peon Recursos Humanos Ltda.  
Unilever Brasil Ltda.  
ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243  
Ao reclamado (UNILEVER0 para trazer os documentos solicitados pelo autor, em dez dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC. A aplicação, se for o caso, será examinada em Miguel Dalledone.

Intime-se.

TRT-PR-29668-2007-011-09-00-8 (AEX) - (20 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adailce de Lima Giroldo  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263  
1. Defiro novo prazo de 20 dias para a parte autora.  
2. Intime-se.

TRT-PR-29708-2007-011-09-00-1 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Estanislau Senetra  
Réu : Cromodel Cromagem Modelo Ltda.  
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813  
Intime-se o autor de que poderá desentranhar os documentos por ele juntados aos autos, no prazo de 10 dias, para posterior arquivamento.

TRT-PR-33786-2007-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Fernando Martins Vivian  
Réu : Transportadora Planície Ltda.  
Sudão Indústria e Comércio Têxtil Ltda.  
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798  
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, indique o endereço correto e atualizado da 2ª reclamada.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Celoni Fátima Corso Grandó  
Diretor(a)  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**12ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00210/2007**

TRT-PR-52868-2005-012-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilmar Cordeiro dos Santos Filho  
Réu : F C Teitge  
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925  
Maurício Sprenger Natividade - PR11275  
1. Indefiro a arrematação pretendida por considerar vil o lance oferecido.  
2. Intimem-se as partes e interessados.  
3. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de Agravo de Petição.  
4. Decorrido "in albis" o prazo recursal, libere-se ao arrematante o depósito de fls. 91.  
5. Intime-se o Sr. Leiloeiro desta decisão, bem como de que deverá devolver os honorários ao arrematante.  
6. Designe-se nova hasta.

TRT-PR-04968-2006-012-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jurandi de Chaves  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.  
Kraft Foods Brasil S.A.  
Panco Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
Ferragens Negrao Ltda.  
ADV(S) : Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro - PR11514  
Trata-se de prazo Judicial o fixado para que o autor apresentasse certidão da Junta de Conciliação Prévía, portanto, não sujeito à preclusão legal.  
Assim, recebo os documentos apresentados com a petição de protocolo 272245, dos quais concedo vista aos reclamados pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-06257-2007-012-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renato Soares  
Réu : Gerdau Aços Longos S.A  
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681  
Vista à parte autora conforme determinado à fl. 483.  
FL. 483 -.  
2. Ademais, dos documentos juntados pela parte passiva, dê-se vista à parte autor por 10 dias.

TRT-PR-06445-1996-012-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neri Celso dos Santos  
Réu : Formighieri Indústria Grafica Ltda. (Sucessora de Press Graff Indústria Grafica Ltda)  
ADV(S) : Marino Reneu Dresch - PR12220

Fl. 438-439: Aduz o exequente ter sido surpreendido com a presença do Sr. Jefferson Fontanetto que afirmou ter arrematado perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal, uma uma guilhotina elétrica marca Guarani, modelo HCE.

Constatando o exequente tratar-se do bem descrito no auto de



penhora de fls. 110 destes autos, recusou-se a entregar-lhe referido bem e interpôs embargos de terceiro perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal, que recebeu o número 2007.70.00.021231-6.

Por conta da autorização judicial expedida por este Juízo ao Sr. Leiloeiro para a prática dos atos necessários à realização de hasta pública para alienação dos bens penhorados nestes autos, o Sr. Leiloeiro realizou os diligências narradas no documento de fls. 430.

Dentre elas, a que informa que os bens sob guarda fiel do exequente foram por ele destinados à Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, número 3.807, entregando-os à posse da empresa Gráfica Pigmento, de propriedade de um Sr. Roberto.

O proprietário, questionado pelo Sr. Leiloeiro, disse que referidos bens não se encontravam no local, afirmando em seguida que estavam mas que não seriam removidos.

A gravidade das circunstâncias ora apresentadas demandam rápida solução, razão pela qual deixo, por ora, de apurar a eventual responsabilidade do exequente no desempenho no encargo de depositário deste Juízo pela entrega dos bens sob sua responsabilidade a terceiro, colocando-os em risco.

O documento de fls. 431 comprova que a Guilhotina, marca Guarani, modelo HCE, automática, avaliada (fls. 413) em R\$15.000,00, foi regularmente alienada nos autos de EF 2004.70.00.029623-1, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Curitiba, ao Sr. Dauto Jeferson Fonatanetto, por R\$14.100,00.

Por esta razão, levanto a penhora sobre o referido bem e desonero o Sr. Neri Celso dos Santos do encargo de depositário.

Expeça-se mandado para busca, apreensão, remoção e nomeação de depositário dos demais bens descritos às fls. 413, para cumprimento em regime de plantão e reforço policial. Expeça-se ofício solicitando ao Comando Militar da Capital o apoio policial para o cumprimento da ordem.

Após, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Execução Fiscais da Justiça Federal de Curitiba, autos EF 2004.70.00.029623-1, comunicando a remoção do referido bem para o depósito do Sr. Leiloeiro deste Juízo, solicitando informação acerca da solução dos embargos de terceiro 2007.70.00.021231-6, bem como solicitando a transferência do produto da arrematação já concretizada.

Fl. 444: Fica o exequente ciente de que foi desonerado do encargo de depositário fiel deste Juízo para a guarda da guilhotina marca Guarani, modelo HCE, automática, avaliada em R\$15.000,00 (fls. 413) porque alienada nos autos de EF 2004.70.00.029623-1, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba. Acrescento de que é pessoalmente responsável, inclusive sob pena de prisão, pelo referido equipamento até a data da decisão de fls. 438-439 (30.11.2007) e da constatação pelo Sr. Oficial de Justiça de que referido equipamento não se encontrava mais no local, quando ainda estava sob a guarda do depositário - exequente.

TRT-PR-08514-2006-012-09-00-8 (RT) - (60 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucinete Jaki Creluschinak  
Réu : Recris Transportes e Logística Ltda.  
1. Defiro a dilação do prazo para a comprovação do pagamento do depósito relativo a perícia, por 60 dias.  
2. Intime-se a autora.

TRT-PR-08575-2007-012-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio José dos Santos  
Réu : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613  
1. Tempestiva, junte-se a impugnação apresentada.  
2. Do pedido de desistência da produção da prova pericial e do demonstrativo de horas extras, dê-se vista à parte passiva por 10 dias.

TRT-PR-11588-2007-012-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo Antunes de Souza  
Réu : Tectex Terraplanagem e Construção Civil Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661  
1. Retirem-se os autos de pauta.  
2. Vista à reclamada, por 10 dias, do documento apresentado pela parte autora com a petição de fl. 113.

3. Após, voltem conclusos para deliberações sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-11951-2006-012-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marina Luz Honaiser  
Réu : Interchannel Assessoria e Comércio Exterior Ltda.  
Marcelo Augusto Passos  
Alessandra da Rocha Lima Passos  
Rkl Plywood Uk Ltd  
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

Intime-se a autora para que, em 10 dias, se manifeste a respeito da certidão de fl. 243, indicando meios para citação da quarta ré.

TRT-PR-23623-2007-012-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Staviski  
Réu : Inpr Indicador de Negócios do Paraná Ltda.  
Mrck Prestadora de Serviços Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da (s) certidões negativas de fls. 37 e 39 - verso, sob cominação

de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-27155-2007-012-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Blinder de Padua  
Réu : Primeiro Momento Decoração de Interiores Ltda.  
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350  
Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da certidão negativa, de fls. 15 - verso, sob cominação de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-31283-2007-012-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Felicetti de Barros  
Réu : Regina Maria Druziki Antoniassi  
Bebidas Nova Geração Ltda.  
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
Vinicola Campo Largo  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da (s) notificação (ões) devolvida (s), de fls. 69 - verso, sob cominação de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-32676-2007-012-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lauro Marinho  
Réu : Dipave Veículos S.A.  
Lidersul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.  
ADV(S) : Juarez de Paula - PR9296  
Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da (s) notificação (ões) devolvida (s), de fls. 76 - verso, sob cominação de extinção do processo sem resolução do mérito.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Pedro Juarez Zamboni  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**13ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00095-1995-013-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdinei Ribeiro Deziderio  
Réu : Senff Parati S.A.  
ADV(S) : Nilzo Antonio Roda da Silva - PR20732  
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, tomar ciência do despacho de fl. 321, bem como, de que encontra-se à sua disposição, na Caixa Econômica Federal - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, em igual prazo.

TRT-PR-00098-2001-013-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Antonio da Rocha  
Réu : Rodolise Transportes Rodoviarios Ltda.  
José Rodrigues Conceição Gonçalves  
Osmael de Souza  
João Vaz Martins  
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584  
Fica o exequente intimado do que segue (despacho de fl. 322):

“Indefere-se o prosseguimento da execução em face das sócias retirantes Geni e Santina, pois durante o pacto laboral com o Reclamante pertenceram ao quadro social da Reclamada por três e quatorze meses, respectivamente. Pretendendo o Exequente que a execução prossiga em face das sócias retirantes terá que adequar o cálculo de liquidação limitando a responsabilidade ao período em que pertenceram ao quadro societário. Indefere-se, ainda, a liberação de valores, pois não há parcela incontroversa nos autos, na medida em que a execução ainda não foi integralmente garantida para os efeitos do art. 884 da CLT. ...”

TRT-PR-00132-2004-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marlene Pereira de Moraes  
Réu : Monsenhor Fast Grill Ltda.  
Amauri de Souza Walter  
Ulysses da Silva Azevedo  
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422  
Fica a exequente intimada do que segue (despacho de fl. 197):

“Junte-se. Indefere-se o requerimento de declaração de sucessão, por ora, pois quando da interposição desta demanda a parte Autora informou o endereço da Executada como sendo o de fl. 165. Entretanto, a executada não foi encontrada neste endereço e sim no endereço de fl. 30, o que gera presunção relativa de que a sucessão alegada não ocorreu. Ademais, declaração de sucessão empresarial, na fase de execução, depende de prova robusta, não existente nos autos.”

TRT-PR-80009-2006-013-09-00-7 (EPA) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União  
Réu : Manut Soe Eletro Mecanica Ltda.  
ADV(S) : Francisco Machado de Jesus - PR6217  
Fica a requerida intimada de que, nos autos da CPE 01333-2007-022-09-00-9 (CPE 1333/2007), em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá (Rua Manoel Pereira, s/n, esquina com Odilon Mader-Raia, Fone 41-3423-2826), foram designadas as datas de 27/02/2008 (primeira hasta) e 26/03/2008 (2ª hasta), sempre às 10h30min, para o leilão do bem penhorado nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camba, sito na Rua João Estevão, s/n, em Paranaguá-PR. Cientifica-se-lhe, também, de que a hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorári-

os de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso), e que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra o ato expropriatório começará a fluir no terceiro dia, inclusive, após a realização da hasta, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-99512-2005-013-09-00-5 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Janete Aparecida Antunes  
Réu : Lojas Americanas S.A.  
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777  
Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993  
Ficam as partes intimadas do que segue (decisão de fl. 285):

“Ante o acima certificado, fixam-se os honorários periciais em R\$800,00, devidos pela Reclamante, já considerados os honorários periciais antecipados. Com relação à diferença, R\$500,00, considerando-se o deferimento dos benefícios de assistência judiciária gratuita, após o trânsito em julgado, oficie-se ao E. Regional, nos termos do Provimento SGP/CORREG 001/2006, solicitando-se o respectivo pagamento. ...”

TRT-PR-00258-1995-013-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Alves dos Santos  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Aparecida Maria de Oliveira - PR20630  
Considerando o contido no Ofício Circular nº 01/2007, fica a Procuradora da parte autora intimada para que, em 10 dias, forneça o número do seu CPF e/ou CNPJ do Escritório beneficiário, a fim de viabilizar o recolhimento do Imposto de Renda devido pela parte autora.

TRT-PR-02930-2005-013-09-01-0 (CS) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Fernandes Bordin  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615  
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-14804-2002-013-09-01-6 (CS) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adilene Vencao Tchir  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Fica o reclamado intimado para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-24582-1999-013-09-01-3 (CS) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Manoel Estevez Rodriguez  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Fica a reclamada intimada do que segue (despacho de fl. 575):  
“Mantém-se a decisão. Processe-se.”

Fica o reclamante intimado da interposição de AGRADO DE PETIÇÃO COMPLEMENTAR, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-51472-2006-013-09-00-1 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reinaldo Esperandio Machado  
Réu : Ferrasa Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271  
Fica o exequente intimado para, em dez dias, tomar ciência da certidão de fl. 10 da carta precatória, e, em igual prazo, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00518-2007-013-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabio de Souza Anhaia  
Réu : Original Escapamento Automotivo Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686  
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-99556-2006-013-09-00-6 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Manoel Luiz Moraes Souza  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Diego Martins Caspary - PR33924  
Tobias de Macedo - PR21667  
Ficam as partes intimadas, por seus advogados, de que, em razão da desativação do setor de trabalho do reclamante, a perícia anteriormente designada para o dia 10/12/2007, às 13h30min, será realizada no mesmo dia e hora, no seguinte endereço: Rua Inácio Lustosa, 448, Centro Cívico, em Curitiba-PR (consultório da Dra. Ketí, fone 3324-7101). Fica o reclamante intimado, também, de que deverá apresentar no ato da perícia, os documentos médicos que não tenham sido acostados aos autos.

TRT-PR-99558-2006-013-09-00-5 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivone Margot Gilbert  
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Diretoria Regional do Paraná)  
ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642  
Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado.

TRT-PR-01164-2006-013-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Roberto Ehлке  
Réu : Fonzaghi Comércio de Joias Ltda.

ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613  
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-01621-2005-013-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vagleni Amaral da Silva  
Réu : Indústrias Langer Ltda.  
Walter Brepohl  
Ralf Brepohl  
ADV(S) : Clederbal Atila de Almeida - PR33352  
Fica a executada intimada, por seu procurador, para, em dez dias, apresentar matrícula atualizada do imóvel oferecido à constrição judicial, sob pena de multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 601, do CPC.

TRT-PR-52942-2001-013-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleia Mara Kruger de Araujo  
Réu : Lanchonete Ping An  
Max Ocineles Teixeira Medeiros  
Gilberto Heli Schultz  
Zhu Bingwang  
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

Ante o teor da consulta de fl. 219 e considerando-se que o executado Gilberto Heli Schultz não vem sendo encontrado, conforme se verifica às fls.116, 189 e 180, além das inúmeras tentativas de obtenção do seu endereço (fls.177, 193 e 199), fica a reclamante intimada para tomar ciência da consulta de fl. 219 e da certidão de fl. 158, e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-53223-2004-013-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joana Darc Paiva  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209  
Fica a exequente intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca da conta de fls. 341/3.

TRT-PR-02252-2003-013-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Cicero Gonçalves  
Réu : Vitzter Engenharia Montagens e Fiscalizacao Ltda.  
DM Construtora de Obras Ltda.  
Sergio de Ramos Bertolazo  
Robson Lino Rodrigues  
Zerilton Lino Rodrigues  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549  
Fica a executada DM intimada do que segue (despacho de fl. 410):

“Junte-se. Ao contrário do ora aduzido, a contribuição previdenciária que está sendo executada em face da devedora subsidiária diz respeito tão somente ao montante apurado no período em que foi reconhecida sua responsabilidade, conforme consta expressamente no demonstrativo de fl. 263, tendo sido excluído o montante devido exclusivamente pela devedora principal. ...”

TRT-PR-02666-2005-013-09-00-2 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivanei da Costa Cristo  
Réu : Inalca Indústria e Comércio de Produtos Alimentares Ltda. Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802  
Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, nos termos da OJ EX SE 203 deste Nono Regional:

DÉBITOS:  
PRINCIPAL: R\$ 9.686,14  
CUSTAS PROCESSUAIS(P): R\$ 193,72  
TOTAL DEVIDO NOS AUTOS EM 30/11/2007: R\$ 9.879,86

TRT-PR-02767-2005-013-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joel Sergio da Silva  
Réu : Dataprev Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social  
ADV(S) : Pedro Henrique Ribeiro Placido - RJ676  
Da interposição de AGRADO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-02769-2003-013-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jenoir Nunes Madruga  
Réu : Boliche Pizza Bar Sambuskaio Ltda.  
Luis Fernando Sambulski  
Joserlei Queiros Avanço  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839  
Ciência ao exequente, por trinta dias, da consulta ao Bacen e de fl. 179, bem como de fls. 197/198.

TRT-PR-03167-2005-013-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Irani dos Santos  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413  
Da interposição de AGRADO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-03242-2006-013-09-00-6 (RT) - (8 dias)



Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aline do Rocio Moraes  
 Réu : Lojas Americanas S.A.  
 ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993  
 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-03284-2004-013-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Genadio Soares da Silva  
 Réu : Mainhouse Construções Civas Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
 Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934  
 Ficam as partes intimadas de que, nos autos da CPE 92109-2006-022-09-00-7 (CPE 374/2006), em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR (Rua Manoel Pereira, s/n, esquina com Odilon Mader-Raia, fone 41-3423-2826), foram designadas as datas de 27/02/2008 (primeira hasta) e 26/03/2008 (segunda hasta), sempre às 10h30min para o leilão do bem penhorado nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Cambou, sito na Rua João Estevão, s/n, em Paranaguá-PR. Ciente-se, também, de que a hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso), e que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra o ato expropriatório começará a fluir no terceiro dia, inclusive, após a realização da hasta, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-54342-2006-013-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcos de Lira  
 Réu : Construtora Segmento Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
 Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, comparecer em Secretaria para retirada das guias CD.

TRT-PR-04246-2004-013-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Kaciane Cristina Jonsson Silva  
 Réu : Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.  
 Paulo Cesar Husaluk  
 Remilda Teresinha Ribeiro Husaluk  
 Ana Cristina França Husaluk  
 ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211  
 Fica intimado o Exequente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda dos Executados, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas, por dez dias, no horário das 14h00 às 18h00, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação.

TRT-PR-55525-2006-013-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ivonete Vaz de Oliveira  
 Réu : Carlos Francisco Bueno  
 R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)  
 Cbj Participações Societárias S.A.  
 Aliança Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria S.A. (Massa Falida)  
 Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.  
 ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126  
 Otto Joao Lyra Neto - PR18316  
 Ficam as partes intimadas do que segue (despacho de fl. 304):

“HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 294/295, complementado pela readequação da discriminação de parcelas de fls. 302/303, para que surta os efeitos legais decorrentes. Custas sobre o valor do acordo, pela Reclamante, dispensadas.”

Fica o PRIMEIRO reclamado intimado para em cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, parcelas do empregado e do empregador, incidentes sobre R\$ 320,99 (décimo terceiro salário), sob pena de execução.

TRT-PR-04546-2007-013-09-00-1 (ET) - (8 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Lismar Ltda.  
 Réu : Ariovaldo Mattoso Junior  
 It Companhia Internacional de Tecnologia  
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
 Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-04671-2001-013-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcus Cezar D Onofrio  
 Réu : Rede Ras de Postos e Serviços Ltda.  
 Perfection Assessoria de Recursos Humanos Ltda.  
 Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.  
 ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
 Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-05558-2004-013-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Espólio Sinesio Ribeiro  
 Réu : Bosca S.A. Transportes Comércio e Representações (Massa Falida)  
 Transportes Maitas Ltda.  
 ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297  
 Paulo Roberto Pereira - PR21468  
 Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:  
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 463-465)

“... Ante o exposto, decide-se ACOLHER, em parte, os embargos a execução apresentados por MASSA FALIDA DE BOSCA

S/A TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste. ...”

TRT-PR-05625-2004-013-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valdete Vieira Hipolito  
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
 Fica a reclamante intimada para, em cinco dias, ter vista dos esclarecimentos prestados pela perita.

TRT-PR-05694-2003-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Omar Jesus Bottolo  
 Réu : Vam Projotos e Instalações de Redes Telefonicas Ltda.  
 Salenge Engenharia de Telecomunicações Ltda.  
 ADV(S) : Sarah Zapelini Martins - PR30204  
 Marta Suzy Wagner - PR21691  
 Ficam as Executadas intimadas, na forma do artigo 600, IV, do CPC, para que, no prazo de cinco dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de aplicação da multa fixada no artigo 601 também do CPC.

TRT-PR-05905-2001-013-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Wallas Souza Sampaio  
 Réu : Drogaria e Farmacia Bellafarma Ltda. (Massa Falida)  
 Síndico Sergio Braga  
 Anderson Donizete de Lima  
 Marcos Alfredo Gunha  
 Lindomar Becker Wigineski  
 ADV(S) : Sidnei Gilson Dockhorn - PR23159  
 Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-06192-2007-013-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adatao Soares dos Santos  
 Réu : Fidelity Nacional Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda.  
 Banco Real S.A.  
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
 Luciane Machado - PR20393  
 Marissol Jesus Filla - PR17245  
 Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:  
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 477-478)

“... Pelo exposto, decide o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, REJEITAR os embargos opostos por FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. e BANCO REAL S/A, condenando-os no pagamento de multa em favor da parte contrária, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. ...”

Ficam as reclamadas intimadas, também, da interposição de RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-06245-2005-013-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Julio Cesar de Oliveira  
 Réu : Metalnews Metais Ltda.  
 ADV(S) : Diana Maria Emilio - PR9766  
 Fica o exequente intimado para, em quinze dias, tomar ciência do contido à fl. 400 e, em igual prazo, informar como pretende dar prosseguimento à execução, sob pena de sua suspensão.

TRT-PR-06318-2006-013-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gerson Paulino de Macedo  
 Réu : Molins do Brasil Máquinas Automaticas Ltda.  
 ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115  
 Fica a reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-06643-2007-013-09-00-9 (PS) - (8 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Daniel Cordeiro de França  
 Réu : Empreiteira Mendes S/C Ltda.  
 Landerson de Godoi Bueno  
 ADV(S) : Joao Carlos Flor - PR5682  
 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-06756-2004-013-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Leticia Vanessa Pacheco Maggio  
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
 Coren Conselho Regional de Enfermagem do Paraná  
 ADV(S) : Alexandre Nishimura - PR28471  
 Fica a exequente intimada para, em dez dias, ter vista do contido às fls. 227-324, requerendo, em igual prazo, o que entender de direito.

TRT-PR-06844-1998-013-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ismael Schlosser  
 Réu : Rosimere Taborda Guerra  
 ADV(S) : Marcus Venicio Cavassin - PR23162  
 Embora a execução não esteja integralmente garantida, considerando-se que a execução se arrasta há quase dez anos e, objetivando-se a liberação de depósitos existentes nos autos, fica a executada ciente dos depósitos de fls. 98, 110, 125 e 129 para os efeitos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-57882-2001-013-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Suziclei Alves de Lima  
 Réu : Ele e Ela Panificadora e Confeitaria Ltda.  
 Izabel do Carmo Imai  
 Roberto Noboru Imai  
 ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
 Fica a exequente intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do contido à fl. 219.

TRT-PR-07032-2005-013-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcelo Henrique de Freitas  
 Réu : Le Monde Distribuidora de Produtos e Acessorios de Moda Ltda.  
 Michele Regina Avila  
 William Avila Junior  
 Arthur Leblang Frenkel  
 Interoptical Comércio de Produtos Ópticos Ltda.  
 ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139  
 Aryanna Linhares Cordeiro - PR39350  
 Ficam as partes intimadas, de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 30 (trinta) de abril de 2008, às 13h30min (treze horas e trinta minutos). Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-07292-2005-013-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adriana Cerri  
 Réu : Teleperformance CRM S.A.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078  
 Fica a primeira reclamada intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-07302-2003-013-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cleber Luiz Koehler  
 Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.  
 ADV(S) : Jair Geane Antunes Bilhao - PR25903  
 Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, em cinco dias, tome ciência do despacho de fl. 189 dos autos e de fl. 53, da Carta Precatória apensa.

TRT-PR-07396-2000-013-09-00-1 (RT) - (15 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo Cesar Valente  
 Réu : Iorlete do Rocio Costa Calhas (ME)  
 Adao Roque da Costa  
 ADV(S) : Emerson Luis de Melo - PR20501  
 Fica intimado o exequente para, em quinze dias, tomar ciência do contido à fl. 218, informando, em igual prazo, como pretende dar prosseguimento à execução, sob pena de sua suspensão.

TRT-PR-07577-2002-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcelo Magno Lass  
 Réu : Coritiba Foot Ball Club  
 ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136  
 Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
 Ficam as partes intimadas do que segue (despacho de fl. 515):  
 “HOMOLOGA-SE o acordo apresentado, para que surta os efeitos legais decorrentes.”

Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, comprovar nos autos os recolhimentos das custas e honorários de contador, no importe que vinha sendo executado ( art. 832, § 6º, da CLT), sob pena de quitação com o depósito existente nos autos.

TRT-PR-07624-2007-013-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ezequiel Batista de Andrade  
 Réu : Hdi Seguros S.A.  
 ADV(S) : Marcelo Macioski - PR17214  
 Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340  
 Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:  
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 796-797)

“... Pelo exposto, decide o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, REJEITAR os embargos opostos por EZEQUIEL BATISTA DE ANDRADE, condenando-o no pagamento de multa em favor da parte contrária, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. ...”

Fica o reclamante intimado, também, da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-09129-2007-013-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edgard Felipe  
 Réu : Fundação Nossa Senhora do Rocio  
 Nadal Publicidade Ltda.  
 ADV(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584  
 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-09203-2000-013-09-00-7 (RT) - (2 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Daisy Marisa Gusso Husoume  
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 ADV(S) : Olimpiao Paulo Filho - PR5815  
 Fica o procurador da reclamante intimado para, em 48h (qua-

renta e oito horas), comparecer em Secretaria para assinar os termos da petição de fl. 545.

TRT-PR-09211-2006-013-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aparecida Albano de Souza  
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba Sociedade Paranaense de Cultura  
 ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-09216-1995-013-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Debora Foltran Steenbock  
 Réu : Silvitecnica Silvicultura Avancada S/C Ltda.  
 Joao Henrique da Silva Carneiro  
 Newton Carneiro Neto  
 ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715  
 Fica a exequente intimada para, em dez dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-09793-1993-013-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Miharu Matsushima  
 Réu : Banestado S.A. Informatica  
 Banco do Estado do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Renato Pineda Sartori - PR17122  
 Ficam as reclamadas intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do contido às fls. 1324-1327.

TRT-PR-09902-2007-013-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Israel dos Santos  
 Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867  
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 Ficam as partes intimadas, de que a data designada para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, constante da ata de fl. 330, está equivocada, sendo a correta e designada para tanto, o dia 12 (doze) de março de 2008, às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos).

TRT-PR-10354-2005-013-09-00-2 (RT) - (15 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Raimundo Silva  
 Réu : A T M Publicidade Ltda.  
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
 Kiyoshi Ishitani - PR2655  
 Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que foi designada AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA João Amarildo Fernandes para o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2008, às 14h45min (quatorze horas e quarenta e cinco minutos).  
 Fica o reclamante intimado, também, para, em quinze dias, informe o endereço atualizado da referida testemunha.

TRT-PR-10709-2005-013-09-00-3 (RT) - (2 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Carlos Marcal  
 Réu : A A A Cordeiro Padarias Ltda.  
 ADV(S) : Gercino Bett Junior - PR18722  
 Fica a reclamada intimada para, em 48h (quarenta e oito horas), proceder a retificação das guias, conforme requerido à fl. 138.

TRT-PR-11014-2007-013-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Alberto José Coradin  
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:  
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 443/4)

“... Pelo exposto, decide o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, REJEITAR os embargos opostos por TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., condenando-a no pagamento de multa em favor da parte contrária, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. ...”

Ficam as reclamadas intimadas, também, da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-11094-2005-013-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Emerson Josviak  
 Réu : Banco Santos S.A. (Massa Falida)  
 Procid Participações e Negocios S.A.  
 Santos Seguradora S.A.(Liquidação)  
 Invest Santos Negocios e Administração e Participações S.A.  
 Santos Corretora de Cambio e Valores S.A. (Liquidação)  
 Alpha Negocios Participações Ltda.  
 Alphatec Inve Sting Corp  
 ADV(S) : Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196  
 Fica a primeira reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-11219-2006-013-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Izaltino Viana e Silva  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil



ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583  
Arlindo Menezes Molina - PR22424  
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523  
Ficam as partes intimadas de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 31 (trinta e um) de março de 2008, às 15h35min (quinze horas e trinta e cinco minutos).

TRT-PR-11328-2002-013-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Moura de Almeida  
Réu : Sund Emba Bhs Indústria de Máquinas Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674  
Tobias de Macedo - PR21667  
Ficam as partes intimadas do que segue (despacho de fl. 777):

“Compulsando-se os autos verifica-se que a Executada concordou expressamente com os cálculos homologados ( fl. 726), que a execução é provisória (fl. 497) e que a Executada após oferecer bem para constrição, depositou o valor da execução ( fl. 731). Constate-se ainda, que embora tenha CONCORDADO com o valor da execução, posteriormente a executada interpôs embargos à execução, tendo este Juízo, por equívoco, determinado o processamento. Ante o acima exposto, invalidam-se os despachos de fls. 732 e atos subsequentes. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, com URGÊNCIA e por correspondência eletrônica, informando acerca da quitação da execuão e solicitando-se a suspensão do leilão designado com a imediata devolução dos autos da CPE. ...”

TRT-PR-11380-2007-013-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniel Moro Conque  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
Roland Hasson - PR9120  
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:  
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 246/7)

“... Pelo exposto, decide o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, REJEITAR os embargos opostos por DANIEL MORO CONQUE, condenando-o no pagamento de multa em favor da parte contrária, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. ...”

TRT-PR-11593-2007-013-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elsi Ferreira Koeche  
Réu : Restaurante Rei da Massa Bolonha Ltda.  
Erminia Caliceti  
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584  
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-11823-2007-013-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zilene Lopes Nunes de Souza  
Réu : Ôtica Mariz Ltda.  
B F Diniz [ME]  
ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196  
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-11945-2007-013-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sinesio Elói Gomes  
Réu : W Excell Consultoria Financeira e Tributaria Ltda.  
ADV(S) : Priscila Santos - PR31388  
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-13042-2006-013-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Helcio Rodrigues Alves  
Réu : Jonathan Zaze  
ADV(S) : Cristiane Schwanka - PR39573  
Fica o executado intimado de que foi providenciado o crédito do saldo remanescente na conta corrente 16319-8, agência 1518-0 do Banco do Brasil S/A.

TRT-PR-13248-2002-013-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leda Batista Leite  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
Fica a reclamante intimada para, em cinco dias, proceder ao depósito do valor dos honorários periciais a que foi condenada às fls. 910/22, sob pena de execução.

TRT-PR-13293-2002-013-09-00-2 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neli Rita de Cassia Matoso  
Réu : Kauay Operadora Turística Ltda.  
Gisele Albuquerque da Silva  
Gislane Albuquerque da Silva Xavier  
Felipe da Silva Mattar  
Ronnie Charles Sabag  
ADV(S) : Luis Carlos Vasselai - PR26639  
Fica intimada a exequente para, em quinze dias, tomar ciência do contido à fl. 153, informando, em igual prazo, como pretender dar prosseguimento à execução, sob pena de sua suspensão.

TRT-PR-13444-2003-013-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osir Motter Junior  
Réu : Oliveira e Sobrinho Ltda.  
Alessandro José de Oliveira

Anselmo Oliveira Calixtro Filho  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
Fica intimado o Exequente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda dos Executados, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas, por dez dias, no horário das 14h00 às 18h00, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação, devendo, em igual prazo, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-13597-1994-013-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Durval de Oliveira Santos Neto  
Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem  
ADV(S) : Renato de Carvalho - PR11802  
Ficam os exequentes intimados para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do prosseguimento da execução em relação aos créditos que foram objetos de certidões de requisição de Pagamento de Obrigação de Pequeno Valor, impugnadas pelo Executado.

TRT-PR-13689-2000-013-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Egidio de Assis  
Réu : Auto Truck Chassi Service Ltda.  
Gliceu Cesar Antunes de Lima  
Afonso Bernardo Vessosa  
Jurandir Bernardo Vessosa  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530  
V.Sa. poderá ter vista das declarações de bens encaminhadas à Direção do Fórum, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-13968-2005-013-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Heloisa Gomes Simeoni  
Réu : Hupa Comércio Fotografico Ltda.  
ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884  
Vista ao exequente, por cinco dias, do documento de fl. 99.

TRT-PR-14053-2007-013-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivanya Marques de Souza Pinheiro  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-14184-2007-013-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Rogerio Bortokoski  
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898  
Fica o reclamante intimado do que segue (despacho de fl. 517):  
“J. A matéria é conhecida do juízo, pois há várias demandas semelhantes em curso nesta VDT. A prova dos autos já é suficiente ao deslinde da controvérsia, razão pela qual incluem-se os autos em pauta para encerramento da instrução, intimando-se as partes.”

Ficam as partes intimadas, de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL para o dia 11 (onze) de março de 2008, às 15h35min (quinze horas e trinta e cinco minutos).

TRT-PR-14360-2005-013-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eva Diana Pereira  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Marlus Jorge Domingos - PR7756  
Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado.

TRT-PR-14383-2006-013-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dener Rafael Oliveira  
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299  
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-14405-2006-013-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joceli Franco  
Réu : A C Nielsen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Darvin Focht - PR18477  
Fernando de Bona Moraes - PR30244  
Ficam as partes intimadas para, no prazo COMUM de cinco dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 307-322.

TRT-PR-14424-2007-013-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Susilori Vieira Godoi  
Réu : Huniforme Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604  
Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 69/70.

TRT-PR-14766-2003-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adair José Gíngono  
Réu : Transportes Região Sul Ltda.  
Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Fica V. Sa. intimado do despacho de fl. 612, nos seguintes termos:

“Considerando-se o ofício de fl. 608 e documentos que o acompanham que informam a interposição de demanda de busca e

apreensão do veículo de fl. 605, convertida em ação de depósito ante a alegação de venda do bem a terceiros, bem como o débito de R\$ 145.000,00 junto ao credor fiduciário, prejudicada a penhora do veículo. Oficie-se ao Detran solicitando-se a liberação do bloqueio requerido à fl. 606. ...”

Diante disto, intima-se-lhe para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-15028-2006-013-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jucimar Paulin Staniszewski  
Réu : Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-15167-2006-013-09-00-6 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucimari Muller  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078  
Fica a executada TELEPERFORMANCE intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, nos termos da OJ EX SE 203 deste Nono Regional:

DÉBITOS:  
PRINCIPAL: R\$ 12.504,34  
INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS): R\$ 4.093,02  
INSS EMPREGADO (ÍND. MPS): R\$ 1.574,33  
FGTS (A DEPOSITAR): R\$ 1.439,58  
CUSTAS PROCESSUAIS (P): R\$ 176,91  
TOTAL DEVIDO NOS AUTOS EM 30/11/2007: R\$ 19.788,18

TRT-PR-15611-2005-013-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Flavio Eduardo Fernandes  
Réu : Gava & Cia Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Carlos Henrique Machado - PR36547  
Ricardo de Lucca Mecking - PR26755  
Ficam as partes intimadas para, em cinco dias, tomar ciência do despacho de fl. 450:

“Conforme se constata da tabela única de atualização, cuja juntada da cópia ora se determina, os cálculos homologados (fls. 355/360) já observam o critério mencionado no v. Acórdão de fls. 444/7, estando, portanto, os mesmos corretos. Acresça-se à conta geral, as custas de execução referentes aos Embargos à Execução e ao Agravo de Petição, consoante Art. 789-A, da C.L.T. ...”

TRT-PR-15829-2002-013-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Debora Ribeiro de Miranda  
Réu : Hanis Cosméticos Ltda.  
ADV(S) : Teofilo Luiz dos Santos Neto - PR21504  
Murilo Cleve Machado - PR14078  
Ficam as partes intimadas do que segue (despacho de fl. 160):  
“HOMOLOGA-SE o acordo apresentado, para que surta os efeitos legais decorrentes.”  
Fica a reclamada intimada também, para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas, calculadas sobre o valor do acordo, devendo ser abatidas as já recolhidas à fl. 134.  
Fica a reclamada intimada, também, para que, no prazo de cinco dias APÓS a quitação do acordo, comprove nos autos os recolhimentos do INSS empregado e empregador, no importe apurado nos cálculos de fl. 151 (art. 832, § 6º, da CLT), sob pena de execução.

TRT-PR-15972-2006-013-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Guaracy Martins  
Réu : Alcatel Telecomunicações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800  
Manoel Hermando Barreto - PR28096  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:  
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 319-320)

“... Pelo exposto, decide o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, REJEITAR os embargos opostos por GUARACY MARTINS, condenando-o no pagamento de multa em favor da parte contrária, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. ...”

Fica o reclamante intimado, também, da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-16200-2003-013-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Batista Franco  
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.  
Zampiere de Boer e Silva Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217  
Ciência do depósito de fl. 499 à Executada Alerta, por oito dias.

TRT-PR-16401-2003-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Fernando Rozeira Zinher  
Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções  
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977  
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, manifestar-se

acerca do contido à fl. 623.

TRT-PR-16877-2002-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mercilda Pereira Lima e Silva  
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.  
Clisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.  
Partimed Participações S.A.  
Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude Ltda.  
ADV(S) : Luis Renato Martins de Almeida - PR24630  
Fica a executada Partimed Participações S.A. intimada, pelo procurador subscritor da petição de fl. 698, para que regularize a sua representação processual nos autos, juntando a procuração, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-16923-2001-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabiane Correa Pereira  
Réu : Transquados Mudancas e Transportes Ltda.  
ADV(S) : Ito Taras - PR7051  
Ivonete Vieira - SP91747  
Ficam as partes intimadas de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 29 (vinte e nove) de abril de 2008, às 13h55min (treze horas e cinquenta e cinco minutos). Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-16947-2006-013-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aline Hellen Pezzoto  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078  
Fica a primeira reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-17046-2007-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ari Ales da Silva Lisboa  
Réu : Administradora de Imoveis Gonzaga Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 289-293.

TRT-PR-17702-2006-013-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joel Dutra  
Réu : Essencis Soluções Ambientais S.A.  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfindrych - PR16210  
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado.

TRT-PR-17887-2005-013-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alvacir Alves Pureza  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787  
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-18333-2006-013-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marli Melo de Oliveira  
Réu : Mili S.A.  
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609  
Julio Assis Gehlen - PR13062

Ficam as partes intimadas de que, pela perita do Juízo, Dra. ALESSANDRA CORDEIRO RODRIGUES (Fone: 3244-4183), foi marcada perícia, para a data, hora e local abaixo informados:  
DATA: 13 (treze) de dezembro de 2007;  
HORA: 17h00 (dezesseis horas);  
LOCAL: Sede da reclamada.  
Fica o reclamante intimado, também, de que deverá apresentar, no dia da perícia, todos os exames e documentos referentes à doença em investigação que ainda não tiverem sido acostados aos autos.  
Fica a reclamada intimada, também, de que deverá apresentar cópia do PPRA e PCMSO no período em que o reclamante trabalhou na empresa e cópia do prontuário médico do reclamante.

TRT-PR-18471-2005-013-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Batista  
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.  
Sucema Administração e Transporte Rodoviario Ltda.  
Shv Gás Brasil Ltda.  
Companhia Ultrazag S.A.  
Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.  
Transkompa Ltda.  
Usiquimica Brasil Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Adriano Carlos Souza Vale - PR31379  
Silvana dos Santos Christo de Queiros - PR25935  
Jose Carlos Busatto - PR5116  
Ali Mustafa Atyeh - RS43710  
Rogerio Bueno da Silva - PR25961  
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838  
Luciana Pisa Queiroz - PR27098  
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:  
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 541/2)

“... Pelo exposto, decide o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de



Curitiba, REJEITAR os embargos opostos por JOÃO BATISTA, condenando-o no pagamento de multa em favor da parte contrária, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. ...”

Fica o reclamante intimado da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-18543-2002-013-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecido Martim da Silva  
Réu : Tecin Anodizadora Paranaense Ltda.  
Maria Helena Bertoncello  
Rafael Aznar Perez  
ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884  
Fica intimado o Exequente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda dos Executados, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas, por dez dias, no horário das 14h00 às 18h00, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação, devendo, em igual prazo, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-18801-2003-013-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Drausio Antonio Rodrigues  
Réu : Maer Cargas e Encomendas Ltda.  
R & D Serviços Ltda.  
Sistema de Entregas Rápidas Ltda.  
ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795  
Fica o exequente intimado para, em trinta dias, indicar bens passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-19011-2002-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Ferreira de Souza  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, apresentar os documentos requeridos às fls. 550/1, pela Sra. Perita.

TRT-PR-19118-2000-013-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ari Ferraz de Macedo  
Réu : Rissi Indústria de Móveis Ltda. (Massa Falida)  
Novo Tempo Indústria de Móveis Ltda.  
Antonio Teresin Neto  
Dionete Richter  
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693  
Fica intimado o Exequente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda dos Executados, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas, por dez dias, no horário das 14h00 às 18h00, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação.

TRT-PR-19763-2001-013-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilmar Cogitskei (Espólio De)  
Réu : Garba Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
Carlos Tadeu Garbuio  
Vinício Garbuio  
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755  
Fica o exequente intimado para, em dez dias, informar como pretende dar prosseguimento à execução, sob pena de sua suspensão por um ano.

TRT-PR-19765-2005-013-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jaqueline Solange dos Santos  
Réu : Gran Color Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.  
ADV(S) : Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502  
Fica a executada GRAN COLOR intimada, por seu procurador, para, em cinco dias, informar o local em que se encontram os bens ofertados à penhora, sob pena de multa de 20% do valor da execução, nos termos dos arts. 600, IV e 601, do CPC.

TRT-PR-20157-2003-013-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Itamar Antonio de Souza  
Réu : Telefonica Publicidade e Informação Ltda.  
ADV(S) : Fernando Antonio Zetola - PR21559  
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-20514-2007-013-09-00-3 (AIND) - (15 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neiva Salete Habeck  
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.  
CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.  
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534  
Fica a reclamante intimada para, em quinze dias, informar o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-20807-2005-013-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Priscilla de Souza Rapkiewicz  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078  
Fica a reclamada TELEPERFORMANCE intimada, por seu procurador, de que, com o depósito de fl. 418, a execução encontra-se garantida para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-20947-2006-013-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Soares da Silva

Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Mauro Joselito Bordin - PR15755  
Ficam as partes intimadas de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 13(treze) de maio de 2008, às 13h55min (treze horas e cinquenta e cinco minutos). Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Fica a reclamada intimada, também, para, em cinco dias, tomar ciência do teor do laudo juntado com a petição de fl. 291.

TRT-PR-21115-2005-013-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Janete Pereira dos Santos  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078  
Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, nos termos da OJ EX SE 203 deste Nono Regional:

DÉBITOS:  
INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS): R\$ 171,68  
TOTAL DEVIDO NOS AUTOS EM 30/11/2007: R\$ 171,68

TRT-PR-21164-2002-013-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo Franca do Nascimento  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Encontra-se à disposição da reclamada SANEPAR, na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-21787-2004-013-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josefina Cassanelli  
Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.  
Wilson José de Castro Gamborgi  
Jovino Elso Periolo  
Estela Marisa Lopes Gamborgi  
Nilso Periolo (Espólio De)  
ADV(S) : Jonny Paulo da Silva - PR27464

Fica o Executado Wilson José de Castro Gamborgi intimado, pelo procurador signatário da petição de fl. 737, para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual juntando procuração aos autos bem como para que apresente as matrículas imobiliárias atualizadas dos imóveis oferecidos à construção judicial.

TRT-PR-21796-2007-013-09-00-6 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maurício Fedatto  
Réu : Leni da Silva Alves Gomes  
ADV(S) : Carlos de Oliveira Junior - PR25983  
Geraldo Mocellin - PR12711  
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:  
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 27/8)

“... Ante o exposto, decide-se REJEITAR os embargos de terceiro apresentados por MAURÍCIO FEDATTO, nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste. Custas pelo embargante, no importe de 2% do valor da causa. ....”

TRT-PR-22298-2001-013-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Luiz de Oliveira Assunção  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, comprovar nos autos os recolhimentos das custas, honorários de contador, INSS empregado e empregador, e IR, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive com a utilização dos depósitos existentes nos autos.

TRT-PR-23405-2007-013-09-00-8 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osmar Dei Tos Correa da Silva  
Réu : Simone Goreti Gusso  
ADV(S) : Gleideli Barbosa Leite Junior - PR17808  
Da interposição de AGRADO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-riantuna.

TRT-PR-24418-2007-013-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adilson Martins de Oliveira  
Réu : Cas Centro de Apoio Social  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534  
Ante o teor da certidão de fl. 39, fica o reclamante intimado para, cinco dias, informar o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-26818-2007-013-09-00-4 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joelma Oliveira Pereira  
Réu : Asa Serviços de Limpeza Ltda.  
Zara Brasil Ltda.  
ADV(S) : Joao Gomes de Oliveira - SP45057  
Rafael Fadel Braz - PR23014

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-27116-1999-013-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celso Wilczak  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Fica a executada intimada, por seu procurador, para, no prazo de cinco dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, bem como das custas processuais, conforme valores apurados às fls. 1134/6, sob pena de serem utilizados os valores depositados nos autos.

TRT-PR-31292-2007-013-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo César Gonçalves de Oliveira  
Réu : Diferencial Assessoria e Terceirização Ltda.  
Rodobras Transportes Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148  
Fica o reclamante intimado para, em quinze dias, informar o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-31519-1996-013-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleonice de Freiria Birindelli  
Réu : Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.  
Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673  
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:  
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 824/5)

“... Ante o exposto, decide-se ACOLHER, em parte, os embargos à execução apresentados por MUNICÍPIO DE CURITIBA, nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste. ....”

TRT-PR-31789-1997-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Maria Correa da Silva  
Réu : Bmg Construção Civil Ltda. (ME)  
Marcos Geraldo Gomes  
Benedito Gomes  
ADV(S) : Claudio Cesar Pinto - PR15578  
Fica o executado Benedito intimado, por seu procurador, de que foi indeferida a liberação dos valores bloqueados através do Bacen, pois não comprovado tratar-se de importância recebida a título de salário.

TRT-PR-32069-2007-013-09-00-4 (ACPg) - (2 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lie Tji Tjen  
Réu : Cleide Aparecida Paz  
ADV(S) : Flavio Julio Barwinski - PR17561  
Fica o consignante intimado para, em 48h (quarenta e oito horas), depositar em Secretaria as guias CD e TRCT para entrega à consignada.

TRT-PR-33046-1999-013-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Willyan D'Almeida  
Réu : Geotecnica Internacional Ltda.  
Marilena Vasconcellos da Costa Grego  
Alexandre de Carvalho  
Marcio de Queiroz Lima  
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272  
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do contido à fl. 349-365.

TRT-PR-33256-1995-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauro Antonio de Campos  
Réu : Cattalini Transportes Ltda.  
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-33567-2007-013-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ailton Santos do Nascimento  
Réu : Vita Engenharia Ltda.  
Luiz Cesar Linhares Masetti  
Tania Rosane Vargas Strobel Masetti  
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716  
Fica a reclamada intimada, pelo procurador subscritor da petição de fls. 50/1, para, em cinco dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração e contrato social aos autos.

TRT-PR-33568-2007-013-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Cordeiro Machado  
Réu : Vita Engenharia Ltda.  
Luiz Cesar Linhares Masetti  
Tania Rosane Vargas Strobel Masetti  
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716  
Fica a reclamada intimada, pelo procurador subscritor da petição de fls. 43/4, para, em cinco dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração e contrato social aos autos.

TRT-PR-33569-2007-013-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Divonsir José Bonfim  
Réu : Vita Engenharia Ltda.  
Luiz Cesar Linhares Masetti

Tania Rosane Vargas Strobel Masetti  
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716  
Fica a reclamada intimada, pelo procurador subscritor da petição de fls. 45/6, para, em cinco dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração e contrato social aos autos.

TRT-PR-33571-2007-013-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geraldo da Silva Lima  
Réu : Vita Engenharia Ltda.  
Luiz Cesar Linhares Masetti  
Tania Rosane Vargas Strobel Masetti  
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716  
Fica a reclamada intimada, pelo procurador subscritor da petição de fls. 43/4, para, em cinco dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração e contrato social aos autos.

TRT-PR-33572-2007-013-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joaquim Cipriano da Cruz  
Réu : Vita Engenharia Ltda.  
Luiz Cesar Linhares Masetti  
Tania Rosane Vargas Strobel Masetti  
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716  
Fica a reclamada intimada, pelo procurador subscritor da petição de fls. 45/6, para, em cinco dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração e contrato social aos autos.

TRT-PR-33573-2007-013-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josemar da Silva  
Réu : Vita Engenharia Ltda.  
Luiz Cesar Linhares Masetti  
Tania Rosane Vargas Strobel Masetti  
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716  
Fica a reclamada intimada, pelo procurador subscritor da petição de fls. 44/5, para, em cinco dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração e contrato social aos autos.

TRT-PR-33574-2007-013-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mariano Dziombra  
Réu : Vita Engenharia Ltda.  
Luiz Cesar Linhares Masetti  
Tania Rosane Vargas Strobel Masetti  
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716  
Fica a reclamada intimada, pelo procurador subscritor da petição de fls. 48/9, para, em cinco dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração e contrato social aos autos.

TRT-PR-33575-2007-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanilson da Luz Pereira  
Réu : Vita Engenharia Ltda.  
Tania Rosane Vargas Strobel Masetti  
Luiz Carlos Linhares Masetti  
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716  
Fica a reclamada intimada, pelo procurador subscritor da petição de fls. 44/5, para, em cinco dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração e contrato social aos autos.

TRT-PR-33576-2007-013-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ziel dos Santos  
Réu : Vita Engenharia Ltda.  
Tania Rosane Vargas Strobel Masetti  
Luiz Carlos Linhares Masetti  
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716  
Fica a reclamada intimada, pelo procurador subscritor da petição de fls. 43/4, para, em cinco dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração e contrato social aos autos.

TRT-PR-34153-2007-013-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terezinha Dallan  
Réu : Arauplast Indústria de Plásticos Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Altair Marena Pereira - PR16406

Proceda o autor, em dez dias, a emenda da inicial, adequando-a ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9957/2000, com a liquidação de cada um dos pedidos, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-34600-2007-013-09-00-3 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dilair de Souza Magalhães  
Réu : Terezinha Eiko Scottini  
ADV(S) : Priscila Hauer - PR43848

Considerando-se que existem verbas não liquidadas, proceda o autor, em dez dias, a emenda da inicial, adequando-a ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9957/2000, com a liquidação de cada um dos pedidos, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-34640-2007-013-09-00-5 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reginaldo Alcantara de Souza  
Réu : Arauplast Indústria de Plásticos Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Altair Marena Pereira - PR16406

Proceda o autor, em dez dias, a emenda da inicial, adequando-a ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9957/2000, com a liquidação de cada um dos pedidos, sob pena de arquivamento.

13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Zoni Nunes  
Diretor(a)



13ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Rua Vicente Machado, 400 - 2º piso - Curitiba - PR

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A RECLAMADA

CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**Processo** : 33850-2007-13-9-0-6 (13 RT 33.850/2007)  
**Reclamante**: ANTÔNIO NÓBREGA PINHEIRO  
**Reclamada** : CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. e outro (2)  
**Data da Audiência Inicial**: 10 (dez) de abril de 2008  
**Hora**: 15h.10 min.  
**Local**: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor JAMES JOSEF SZPATOWSKI, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá **COMPARECER** à audiência a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º piso, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da ré à audiência **importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretária da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (ZONI NUNES), Diretor de Secretária, subscrevi.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00307/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99503-2005-015-09-00-7 (AIND)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renato de Freitas Pietrangello  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777

1. Renove-se a intimação de fl. 595, por ECT, no endereço fornecido à fl. 599. Anote-se o mesmo.  
2. Intime-se a procuradora do autor para que informe, no prazo de dez dias, o atual endereço da testemunha Eduardo Lopes Azevedo.  
3. Fornecido o endereço, intime-se a testemunha.

TRT-PR-99503-2006-015-09-00-8 (AIND)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Procuradoria Regional do Trabalho 9 Região  
Réu : Elektroheski Instalação e Manutenção Ltda. (ME) Trombini Industrial S.A.  
ADV(S) : Tobias Antonio de Brito - PR4276  
Tobias de Macedo - PR21667

I - Dê-se vistas do laudo pericial ao Ministério Público do Trabalho, por 10 dias.  
II - Após, dê-se vistas às rés pelo mesmo prazo.

PRAZO DA 1ª RÉ: 07/12 A 07/01  
PRAZO DA 2ª RÉ: 22/01 A 01/02

TRT-PR-79004-2006-015-09-00-4 (ACCS)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná  
Réu : Softdib Consultoria e Aplicativos em Processamento de Dados Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Vital Cassol da Rocha - PR19765

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.  
PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO.

TRT-PR-71172-2006-015-09-00-1 (ET)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fatho Indústria Moveleira Ltda.  
Réu : Antonio Garcia  
ADV(S) : Verônica A de Alcântara Buzachi - TO2325

CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 35 DA 02ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO INFOMANDO A REALIZAÇÃO DE LEILÃO NO DIA 22/01/2008 ÀS 13:00.

TRT-PR-00370-2006-015-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Réu : Gisele Cristina Barroso  
ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642

1. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte, pois tal ato não trará prejuízo às partes.  
2. Aguarde-se.

TRT-PR-00390-2001-015-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Natanael José Florencio  
Réu : Hochtief do Brasil S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Angela Benghi - PR16082

I - Reitere-se a intimação de fls. 690, com a advertência de fls. 684, item 1.  
II - Defiro o desentranhamento dos documentos apresentados através da petição inicial (exceto procuração), devolvendo-os ao autor.

FLS. 690: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

FLS. 684:  
1) A beneficiária da guia de retirada de fls. 680 deverá comparecer a esta Secretaria e manifestar seu interesse no saque do valor depositado à sua disposição no Banco do Brasil, no prazo de 30 dias, sob pena de ser considerado abandono e o respectivo numerário ser recolhido aos cofres da União. Intimem-se a favorecida diretamente e sua procuradora.  
2) Na ausência de interesse no prazo concedido, recolha-se o numerário à União e archive-se os autos.

TRT-PR-99522-2006-015-09-00-4 (AIND)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Roberto Moreira  
Réu : Horizonte Trabalho Temporário Ltda.  
DBB Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda.  
La Bohemia Distribuidora de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Joao Henrique da Silva - PR11589

I - Dê-se vistas às rés dos documentos ora apresentados pelo autor. A intimação deverá ser realizada através da ECT, por meio do procurador, ou ainda através via edital.  
II - Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-00622-2003-015-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marco Antonio de Lima  
Réu : L T W Comércio de Gas Liquefeito de Petróleo Ltda.  
Luiz Twardowski  
Geni Binhara Twardowski  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Intime-se a parte autora a apresentar os contratos sociais e alterações mencionados às fls. 289. Prazo de 30 dias para a apresentação dos documentos e 5 dias para a permanência dos autos em carga.

TRT-PR-51652-2004-015-09-00-4 (PS)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alice Fatima Silva Cargnin  
Réu : Atuacao Centro Educacional Ltda.  
ADV(S) : Patricia Darina Camenar - PR26202

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-52634-2006-015-09-00-1 (PS)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Ferreira da Silva  
Réu : Wale Engenharia Projetos e Construções Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Alves de Resende - PR32709

I - Anote-se o nome do procurador da ré.  
II - A petição ora apresentada pela ré não constitui meio apropriado para se obter a declaração de nulidade do processo, restando indeferido o requerimento.  
III - Intime-se o contador nomeado pelo Juízo.

TRT-PR-01933-2003-015-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jurandir Fortunato do Carmo  
Réu : Casa Happy Materiais de Construção Ltda.  
Kurten Madeiras e Casas Pre Fabricadas Ltda.  
ADV(S) : Margareth Barbosa de Amorim de Macedo - PR16510

1) A beneficiária da guia de retirada de fls. 138 deverá comparecer a esta Secretaria e manifestar seu interesse no saque do valor ( R\$ 36,87) depositado à sua disposição na Caixa Economica Federal, no prazo de 30 dias, sob pena de ser considerado abandono e o respectivo numerário ser recolhido aos cofres da União. Intimem-se a favorecida e seus procuradores.  
2) Decorrido o prazo e ausente manifestação, recolha-se o numerário à União na modalidade de depósito abandonado e archive-se os autos.

TRT-PR-01947-2002-015-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Admir Aparecido Matozinho  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE ALVARÁ NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-02677-1997-015-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marieta Heggler Rosa (Espólio de)  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852  
Mauricio Gomes da Silva - PR13409

I - Homologo a readequação de cálculos apresentados pelo contador às fls. 704/785, os quais encontram-se em conformidade com o julgado.  
II - Atualize-se a conta geral de acordo com os novos cálculos, abatendo-se os saques efetuados.  
III - Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 48 horas, a iniciar pelo réu.

PRAZO DO RÉU: 07/12 A 11/12  
PRAZO AUTOR: 18/01 A 22/01

TRT-PR-03108-2003-015-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leia Cepilho Lopes  
Réu : Apasce Administradora Paranaense de Shopping Centers Ltda.  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE ALVARÁ NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03216-2005-015-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Waldomiro Wzorek  
Réu : Biba Comércio de Ferragens Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961

Intime-se Lourival Domingues Fernandes, através do procurador da ré, a comparecer na Secretaria da Vara no dia 18/01/2007, às 14h00min., a fim de serem coletados padrões gráficos, conforme mencionado pelo perito (fls. 284/285) e pelo autor (fls. 292/293). Deverão os procuradores das partes comparecer à coleta dos padrões, sob pena de precluir a oportunidade de questionar a coleta, circunstância que inviabilizará a formulação de requerimento para a obtenção de novos padrões.

TRT-PR-03326-2006-015-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodolfo Werner Muller  
Réu : Swedish Match do Brasil S.A.  
ADV(S) : Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli - PR14456  
Ana Claudia Tavares Requião - PR21653

I - Considerando-se que a instrução não foi encerrada e ainda o disposto no art. 765 da CLT, determino a realização da perícia mencionada na ata de fls. 232/233.  
II - Intimem-se as partes e o perito nomeado pelo Juízo.

TRT-PR-03484-2006-015-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elaine Cristina de Lima  
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.  
PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO E NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03571-2004-015-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Antonio da Luz  
Réu : Toporoski Comércio de Veículos Ltda.  
Regina Maria Strutz Toporoski  
Espólio Joao Toporoski (Espólio)  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
Julio Assis Gehlen - PR13062

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que diz respeito a tributos ou a verbas que refletem nos tributos, eis que o fisco não participa da avença. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença até 30 dias após a última data aprazada, sob pena de se reputar que houve o pagamento. Oficie-se ao TST, nos autos do agravo de instrumento, noticiando o acordo ora homologado.  
II - Libere-se o depósito recursal à parte autora, conforme avençado.  
III - Libere-se o depósito retro ao contador.  
IV - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 832 da CLT, deverá o réu(ré) providenciar o recolhimento do valor das contribuições previdenciárias que constam da execução, integralmente.  
V - Com relação ao imposto de renda caberá ao réu(ré) calcular e recolher sobre o total do crédito tributável, no momento em que este se fizer disponível ao reclamante, inclusive sobre juros de mora, na forma do art. 56 do Decreto 3.000/1999.  
VI - Os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários deverão ser apresentados nos autos no mesmo prazo mencionado no item I, juntamente com o pagamento das custas processuais (atenção-se para o fato de que os honorários do contador já foram depositados).  
VII - Após o cumprimento das obrigações, arquivem-se os autos.

PARA O AUTOR:  
CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-04055-2006-015-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Maria Lader  
Réu : 3cp Telemarketing Ltda.  
Laercio Pedroso  
Claudia Cecilia Correa Pedroso  
ADV(S) : Misael Pereira da Silva Filho - PR31875

I - Anote-se o nome do procurador da ré Claudia.  
II - A ré em referência afirma que recebe seus salários em conta existente no Banco do Brasil, depois transfere seus recursos

para o Banco Bradesco, tendo ocorrido bloqueio em ambas as instituições financeiras. Para comprovar o recebimento de seus salários no Banco do Brasil, apresenta seu recibo de pagamento, alusivo ao mês de outubro de 2007, e a ordem de transferência de sua empregadora. Ocorre que o valor mencionado na ordem de transferência não corresponde ao montante descrito no recibo de pagamento, circunstância que impede a conclusão de que a transferência em comento destinou-se ao pagamento do salário da ré. O extrato fornecido pelo Banco do Brasil também não faz menção ao crédito de salário. O extrato fornecido pelo Banco Bradesco também não indica a realização de depósito de verba salarial. Diante do exposto, indefiro a liberação dos valores pretendidos pela ré.  
III - Oficie-se ao Detran, solicitando o bloqueio dos veículos (fls. 194).  
IV - Cumpra-se a determinação de fls. 191, item III.

TRT-PR-04584-2003-015-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Cristina Pereira Roitman  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

I - Liberem-se os depósitos recursais ao réu.  
II - Após, arquivem-se os autos.

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE ALVARÁS NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-04770-2001-015-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Soeli Gracas Grenier  
Réu : C&A Modas Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598

I - Não vislumbro intenção da ré em procrastinar a execução, tanto que garantiu o Juízo em dinheiro. Desta forma, e considerando-se que a devolução dos autos não chegou a ser cobrada, indefiro a aplicação da penalidade requerida pela autora às fls. 658. Entretanto, se a prática perseverar, poderá o Juízo deliberrar novamente sobre o fato. Intimem-se as partes.  
II - Processem-se os embargos à execução, intimando-se a autora e a PGF.  
III - Após, colha-se o parecer do contador nomeado pelo Juízo.

TRT-PR-55787-2002-015-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilberto Lorenzi  
Réu : Exata Design Fabricação e Comércio de Móveis Ltda.  
Euclides Crivelari  
Wilson Roberto de Oliveira  
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861

I - Junte-se a carta precatória que se encontra em apenso, onde consta ausência de localização de bens pertencentes à ré exata.  
II - Anotem-se os endereços dos réus Wilson e Euclides, mencionados às fls. 310.  
III - Consulte-se novamente o sistema do Detran, a fim de verificar quais veículos encontram-se registrados em nome dos réus.  
IV - Indefere-se a penhora de veículos que não se encontram em nome dos réus. Intime-se a parte autora.  
V - Deverá a parte autora comprovar que os imóveis indicados na petição em referência pertencem ao réu Wilson.  
VI - Concomitantemente, expeça-se mandado para a penhora dos veículos bloqueados (fls. 165/167) a ser cumprido nos endereços dos réus Wilson e Euclides (fls. 310).

TRT-PR-55883-2004-015-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neliane Andrade dos Reis  
Réu : Panificadora e Confeitaria Pao da Casa Ltda.  
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324  
Marcio Gabrielli Godoy - PR28830

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.  
PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-05948-2003-015-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Mara de Lima Lucena  
Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções Artech Edc Equipamentos e Sistemas S.A.  
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129  
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793  
Marcos Leandro Pereira - PR17178

1) Tendo em vista a existência de valor de Imposto de Renda a recolher e a necessidade de envio das informações à SRF (Of.Circ. nº 01/2007 da Corregedoria Regional do E.TRT - 9ª Região), confirme a exequente o número do CPF e do seu PROCURADOR ou informe o CNPJ de seu escritório, caso este recolha suas contribuições fiscais como pessoa jurídica, no prazo de 05 dias.  
2) O CPF da autora consta as fls. 02 e 215. Após o cumprimento do item 1, promova-se o recolhimento do Imposto de Renda.

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.  
PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-06070-2003-015-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilson de Souza Rodrigues  
Réu : Cromo Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864  
Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653



I - Diante do silêncio da partes, homologo a adequação dos cálculos (fls. 352 e seguintes).

II - Visando prestar informações ao fisco, intime-se a parte autora a informar ou confirmar o número de seu CPF, bem como o número do CPF de seu procurador ou CNPJ do escritório.

III - Após o cumprimento da determinação acima, item II, utilize-se os valores disponíveis nos autos para o pagamento dos credores constantes da conta geral.

IV - Intime-se a ré para ciência de que estão sendo realizados os recolhimentos fiscais e previdenciários constantes da conta geral.

TRT-PR-06181-1999-015-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ladomiro Doroch  
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Petróbrás Distribuidora S.A.  
ADV(S) : Mauro Shigumitsu Yamamoto - PR11933  
Marcia Picanco Prockmann - PR20379  
Alessandra Prestes Miessa - PR24569

1) Tendo em vista a existência de valor de Imposto de Renda a recolher e a necessidade de envio das informações à SRF (Of.Circ. nº 01/2007 da Corregedoria Regional do E.TRT - 9ª Região), confirme o exequente o número do CPF do seu PROCURADOR ou informe o CNPJ de seu escritório, caso este recolha suas contribuições fiscais como pessoa jurídica, no prazo de 05 dias.

2) Após o cumprimento do item 1, promova-se o recolhimento do Imposto de Renda.

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.  
PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO.

TRT-PR-57747-2002-015-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Viviane Mara dos Santos  
Réu : Panificadora e Confeitaria Maufa Ltda. Maurício Antonio Silveira  
Fabiane Santos de Souza  
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

I - Tendo em vista a decisão proferida nos embargos de terceiro, oficie-se ao CRI, solicitando o cancelamento do registro da penhora.

II - Remetam-se os autos ao arquivo provisório (sem baixa na distribuição). Dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-06997-2005-015-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio de Freitas  
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
Demian Gaio - PR40515  
Manoel Hermando Barreto - PR28096

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.  
PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO E NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-07330-2004-015-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Martins Hiroyuki Nishi  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258

I - Intime-se a parte autora a apresentar os documentos requeridos pelo contador do Juízo, no prazo de 60 dias. Os autos poderão ser retirados em carga por 5 dias.

II - Após a apresentação dos documentos, intime-se o contador a elaborar os cálculos.

TRT-PR-58368-2001-015-09-00-6 (PS)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elisa Custodio Paes  
Réu : Sílvia Maria Biaggi Faust  
ADV(S) : Elaine Garcia Monteiro Pereira - PR27747

1) A beneficiária da guia de retirada de fls. 418 deverá comparecer a esta Secretaria e manifestar seu interesse no saque do valor depositado à sua disposição na Caixa Economica Federal, no prazo de 30 dias, sob pena de ser considerado abandono e o respectivo numerário ser recolhido aos cofres da União. Intimem-se a favorecida e seus procuradores.

2) Decorrido o prazo e ausente manifestação, recolha-se o numerário à União na modalidade de depósito abandonado e arquite-se os autos.

TRT-PR-07669-2007-015-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Solange Soares de Morais de Souza  
Réu : Nitrogenius Produtos Químicos Ltda. (ME)  
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925  
Patrick Gai Mercer - PR30542

I - Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 193/194 , em substituição ao(a) perito(a) anteriormente designado(a) (Edson Ruzzyk), nomeio o(a) Dr(a). PAULO GUERINO BASSO, o(a) qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.

II - Intime-se o(a) Sr(a). perito(a), para no prazo de 10 dias, dizer se aceita o encargo, ficando ciente desde logo que, devendo se tratar de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados em valor máximo de R\$ 500,00. A data da diligência deverá ser informada pelo(a) Sr(a). perito(a) com

antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.

III - Ciência às partes.

TRT-PR-08767-2005-015-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosicler Pereira Maia  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898

I - Deverá ser liberado o crédito líquido da autora, e recolhidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária, parte do empregado, sobre tal liberação, conforme cálculos da ré (fls. 480).

II - Intime-se a parte autora a informar ou confirmar o número de seu CPF, bem como o número do CPF de seu procurador ou CNPJ do escritório de advocacia, a fim de possibilitar o recolhimento do IR.

III- Após o cumprimento do item II, liberem-se os valores referidos no item I.

TRT-PR-08939-2006-015-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Alexandre Capile  
Réu : Baoba Comércio e Montagens Industriais Ltda. Green Line Comércio e Montagens Industriais Ltda.  
ADV(S) : Francisco Machado de Jesus - PR6217

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-08979-2005-015-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Samuel Santana de Arruda  
Réu : So Molas Distribuidora de Molas e Peças Sprenger Ltda. Prenger e Melo Ltda. (ME)  
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393  
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

I - Utilize-se o valor disponível nos autos (fls. 84) para o recolhimento da contribuição previdenciária, PARTE DO EMPREGADO, custas e pagamento da cláusula penal.

II - Atente-se para o fato de que a contribuição previdenciária, parte do empregador, foi considerada indevida (fls. 112), motivo pelo qual o saldo deverá ser liberado à ré depositante.

III - Após, arquivem-se os autos.

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.  
CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-09001-2004-015-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelina Cristina dos Santos Nester  
Réu : Bankboston Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Banco Itaubank S.A.  
ADV(S) : Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-09292-2007-015-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ireño Pizato  
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.  
ADV(S) : Carolína Quinelato da Costa - PR35369

1. A ré tem razão quanto às alegações de que o prazo para comprovação das contribuições previdenciárias esgotariam 30 dias após a última parcela, conforme estipulado na Ata de fls. 43/44.

2. Abata-se da conta geral os comprovantes de contribuição previdenciária ora apresentados e aguarde-se o prazo para cumprimento total do acordo.

3. Intime-se a ré.

TRT-PR-09371-2003-015-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andrea Santana da Silva  
Réu : New Momentum Serviços Temporários Ltda. Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Miriam Persia de Souza - PR13854  
Stela Marlene Scherwz - PR18802

I - Oficie-se ao Juízo Deprecado (com cópia do depósito ora apresentado pela 1ª ré), solicitando a devolução da carta precatória, após a transferência do depósito para este Juízo.

II - Após o recebimento da carta precatória, verifique e certifique se venceu o prazo para oposição de embargos à execução, e aguarde-se a baixa do recurso mencionado às fls. 240. Dê-se ciência às partes.

TRT-PR-09438-2001-015-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bernadete Cius  
Réu : Adj Comércio e Representações de Informatica Ltda. Bahiatec Bahia Tecnologia Ltda.  
Microtec Sistemas Indústria e Comércio S.A.  
Aluisio de Oliveira Dutra Junior  
Claudia Negretti  
Vitech America, Inc  
José Haroldo Castro Vieira  
ADV(S) : Fabiano Luiz Segato - PR24642

I - Penhorem-se ativos financeiros da 2ª ré, utilizando-se o CNPJ indicado pela autora às fls. 475.

II - Indefiro a penhora de ativos pertencentes a Mauro Horta, eis que a referida pessoa não ocupa o pólo passivo.

TRT-PR-09566-2004-015-09-00-9 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osmar Ferreira dos Santos  
Réu : Simatel Diamond Ltda.  
Juarez José Kubaski  
Silmara da Silveira Kubaski  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777  
Jose Carlos Didel Machado - PR30926  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.  
PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-10155-2001-015-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Charles Barbosa Rzniski  
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-10182-2007-015-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marlene Alves Feitosa  
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936  
Tobias de Macedo - PR21667

I - Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 25/26, em substituição ao(a) perito(a) anteriormente designado(a) (Benny Camlot), nomeio o(a) Dr(a). FERNANDO SALDANHA BARROS o(a) qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.

II - Intime-se o(a) Sr(a). perito(a), para no prazo de 10 dias, dizer se aceita o encargo, ficando ciente desde logo que, devendo se tratar de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados em valor máximo de R\$ 500,00. A data da diligência deverá ser informada pelo(a) Sr(a). perito(a) com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.

III - Ciência às partes.

TRT-PR-10572-2007-015-09-00-1 (PS)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tania Regina de Almeida  
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro - PR37952

Incluem-se os autos em pauta preferencial de audiência inicial, com a notificação do réu e intimação da autora da data da audiência. (31/01/2008 ÀS 13:30)

TRT-PR-11405-2007-015-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Romualdo Aparecido de Oliveira  
Réu : Auskerry do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912  
Tobias de Macedo - PR21667

I - Intime-se a ré a apresentar os documentos requeridos através da petição mencionada na conclusão supra, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

II - Sucessivamente, dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 10 dias.

III - Após, aguarde-se a audiência.

PRAZO DO RÉU: 07/12 A 28/01  
PRAZO AUTOR: 07/02 A 18/02

TRT-PR-11628-1998-015-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Augusto de Cruz  
Réu : União  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

I - Mantenham as deliberações de fls. 433, por seus próprios fundamentos.

II - Processe-se o agravo de petição do autor, com o aditamento ora apresentado.

TRT-PR-11980-2006-015-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Ricardo Kruchelski  
Réu : Valdac Ltda.  
ADV(S) : Alessandro Henrique Betoni - PR25555  
Dalton Jose Borba - PR14119

I - Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 397/403, em substituição ao(a) perito(a) anteriormente designado(a) (Amauri Marena Pereira), nomeio o(a) Sr(a). MAURÍCIO NURMBERG, o(a) qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.

II - A data da diligência deverá ser informada pelo(a) Sr(a). perito(a) com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.

III - Intime-se o(a) Sr(a). perito(a).

IV - Ciência às partes.

TRT-PR-12185-2007-015-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sidneia Paixao Custodio Santos  
Réu : Supermercado Tissi Ltda.  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

I - Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 65/66, em substituição ao(a) perito(a) anteriormente designado(a) (Benny Camlot), nomeio o(a) Dr(a). FLÁVIO

YOSHIOKA, o(a) qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.

II - Intime-se o(a) Sr(a). perito(a), para no prazo de 10 dias, dizer se aceita o encargo, ficando ciente desde logo que, devendo se tratar de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados em valor máximo de R\$ 500,00. A data da diligência deverá ser informada pelo(a) Sr(a). perito(a) com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.

III - Ciência às partes.

TRT-PR-13286-1997-015-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adalto Silveira da Silva  
Réu : Irmaos Ducci Ltda. (Massa Falida) Sindico Very Ceccatto  
Giancarlo Ducci  
Claudio Ducci  
ADV(S) : Patricia Chemim - PR29264

I - Visando a localização de bens, oficie-se à SRF solicitando as 3 últimas declarações de ajuste anual dos 2º e 3º réus.

II - O subscritor da petição de fls. 168 não possui poderes de representação outorgados pela 1ª ré, restando prejudicada a dilação de prazo requerida. Ademais, os documentos referidos na intimação cuja dilação de prazo pretendia obter, tratam-se do contrato social da 1ª ré e subsequentes alterações, cuja apresentação não depende da disponibilidade dos autos.

III - Repita-se, podem os réus apresentar os documentos em referência, contudo, sem prejuízo do prosseguimento da execução.

IV - Considerando-se a existência de atos a serem praticados pelo Juízo, indefiro a retirada dos autos em carga, podendo o procurador examiná-los na Secretaria da Vara.

TRT-PR-13689-2004-015-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Solange Lamour  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273  
Evandro Luis Pezoti - PR25741

I - Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 295/298, em substituição aos peritos anteriormente designados (Paulino Pastre, Benny Camlot e Paulo Roberto Almeida Brito, este último dispensado tendo em vista a manifestação nos autos da RT 19597/2005, a qual determina-se a juntada), nomeio o(a) Dr(a). ROBERTO FEITOZA SILVA, o(a) qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.

II - A data da diligência deverá ser informada pelo(a) Sr(a). perito(a) com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.

III - Intime-se o(a) Sr(a). perito(a) nomeado.

IV - Intime-se o Sr. Paulo Roberto Almeida Britto de que foi dispensado do encargo de perito judicial nestes autos, bem como para desconsiderar a intimação de fls. 605.

V - Ciência às partes.

TRT-PR-13816-2005-015-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Daniel Pacheco  
Réu : Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490  
Graciela Gonçalves Parzianello - PR25864  
Reinaldo Mírico Aronis - PR35137

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença no prazo de até 30 (trinta) dias após a data aprazada, entendendo-se quitada a obrigação em caso de silêncio.

II- Intime-se a parte autora para apresentar a sua CTPS diretamente à ré, através de seus procuradores, para as devidas anotações, no prazo de 5 dias após a ciência da homologação, sob pena de fazê-lo a Secretaria, restando aplicada multa no importe do último salário do autor devidamente atualizado.

III - Custas, pela ré, no importe de 2% sobre o valor do acordo (R\$145,91).

III - Deverá a ré providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I. Na hipótese de ser optante pelo "simples", deverá comprovar seu enquadramento através de "tela" fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

IV - Após, dê-se vistas à PGF, pelo prazo de 10 dias.

V - No silêncio da PGF arquivem-se os autos.

TRT-PR-13816-2000-015-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Glacy Ferreira de Almeida  
Réu : Sauipe Participações e Empreendimentos S.A. Casa Incorporações Ltda.  
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467  
Paulo Roberto Pereira - PR21468

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.

PARA O AUTOR:

1) Tendo em vista a existência de valor de Imposto de Renda a recolher e a necessidade de envio das informações à SRF (Of.Circ. nº 01/2007 da Corregedoria Regional do E.TRT - 9ª Região), confirme a exequente o número do CPF do seu PROCURADOR ou informe o CNPJ de seu escritório, caso este recolha suas contribuições fiscais como pessoa jurídica, no prazo de 05 dias.

2) Após o cumprimento do item 1, promova-se o recolhimento do Imposto de Renda.

TRT-PR-13885-2006-015-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Perszel



Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

I - Excluem-se os autos da pauta de sentenças. Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que diz respeito a tributos ou a verbas que refletem nos tributos, eis que o fisco não participa da avença. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença até 30 dias após a última data aprazada, sob pena de se reputar que houve o pagamento.

II - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 832 da CLT, deverá o réu(ré) providenciar o recolhimento do valor das contribuições previdenciárias integralmente.

III - Com relação ao imposto de renda caberá ao réu(ré) calcular e recolher sobre o total do crédito tributável, no momento em que este se fizer disponível ao reclamante, inclusive sobre juros de mora, na forma do art. 56 do Decreto 3.000/1999.

IV - Custas pela ré no valor de R\$120,00.

V - Os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários deverão ser apresentados nos autos no mesmo prazo mencionado no item I, juntamente com o pagamento das despesas processuais.

VI - Vistas à PGF, pelo prazo de 10 dias.

VII - Após o cumprimento das obrigações, arquivem-se os autos.

TRT-PR-14199-2007-015-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joel dos Anjos Bueno  
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

I - Defiro o requerimento formulado pela ré (fls. 128), da mesma forma em que foi deferido para a parte contrária (fls. 124). Prazo de 5 dias para a retirada.  
II - Concomitantemente, à PGF.

TRT-PR-14295-1999-015-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jeferson de Souza  
Réu : Sucaimpar Comércio de Ferro Velho Ltda.  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

1. Solicite-se urgência no cumprimento do mandado de fls. 343.  
2. Deverá o autor entrar em contato com a SOJ a fim de acompanhar a diligência.  
3. Intime-se o autor.

TRT-PR-14395-2006-015-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Divatil Matsumoto de Arruda  
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

I - Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 341/344, em substituição ao(a) perito(a) anteriormente designado(a) (Edson Ruzzyk), nomeio o(a) Dr(a). RODRIGO MEISTER DE ALMEIDA, o(a) qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.

II - Intime-se o(a) Sr(a). perito(a), para no prazo de 10 dias, dizer se aceita o encargo, ficando ciente desde logo que, devido se tratar de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados em valor máximo de R\$ 500,00. A data da diligência deverá ser informada pelo(a) Sr(a). perito(a) com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.

III - Ciência às partes.

TRT-PR-14589-2006-015-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Aurelio Teresin  
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Ruy Barbosa Junior - PR37564

CONCILIAÇÃO: para pôr fim ao litígio, com a quitação da reclamatória e do extinto contrato de trabalho, a(o) ré(u) pagará ao(à) autor(a) a importância de R\$ 1.200,00, em duas parcelas fixas de R\$ 600,00, vencíveis no dia ... de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 26-11 e 20-12-2007, mediante depósito na conta corrente do(a) procurador(a) do(a) autor(a), Dr(a). CARLOS CESAR LESSKIU, CPF 514.883.459-53 (c/c nº 7276-1, agência 3020-1, Banco do Brasil).

Estipula-se cláusula penal de 30% em caso de inadimplemento, a incidir somente sobre parcelas inadimplidas e com vencimento antecipado das demais.

Na ausência de notícia, em cinco dias contados do vencimento de cada parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.  
O valor do acordo representa importância líquida devida ao(à) autor(a).

As partes declaram que, do valor do acordo, R\$ 958,00 referem-se a devolução de descontos indevidos - pedido 2.4; R\$ 242,00 a diferenças de horas extras.  
Estabelecem as partes que, em decorrência do acordo, é excluída da lide a 2ª reclamada.

Intime-se o Bradesco para que se manifeste quanto à sua exclusão da lide no prazo de dois dias, sendo que no silêncio considerará-se-á que é concorde.

Desde logo as partes requerem a dispensa das custas e ficam cientes que os recolhimentos previdenciários ficam a cargo da 1ª ré, e que a quitação é geral.

TRT-PR-15074-2005-015-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Alves Santos  
Réu : Heads Propaganda Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

Vistas ao autor dos documentos juntados pela ré, prazo de 10 dias.

TRT-PR-15616-2003-015-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celso de Jesus Ferreira Pinto Junior  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
José Antônio Simões  
Jefferson Simões  
Sentinela Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

I - A citação do ré Sentinela já foi realizada, restando prejudicado o requerimento do autor.

II - Não há título executivo contra a empresa Alarm Sat, a qual também não faz parte do quadro societário da 1ª ré. Assim sendo, indefiro a declaração de responsabilidade solidária pelo débito, e em consequência restam prejudicados os demais requerimentos.

TRT-PR-15892-2005-015-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos de Oliveira  
Réu : Clube Atletico Paranaense  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

I - Intime-se o autor a entregar a CTPS diretamente à ré (e não à Secretaria da Vara), conforme despacho de fls. 176 e intimação de fls. 177. Prazo de 48 horas.  
II - Após, ao item 4 de fls. 176.

TRT-PR-15898-1999-015-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Laercio Ferreira Kister  
Réu : Charlex Indústria Textil Ltda.  
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086  
Ivair Carlos da Silva - PR19838

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE ALVARÁ NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-16603-2002-015-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvano Tomba Morro  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

1. A ré deve ter se equivocado ao juntar requerimento de intimação de testemunhas, pois o processo está em fase executória e sem audiência designada.  
2. Cumpra-se o determinado às fls. 408, III (à PGF).

TRT-PR-17281-2003-015-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvaldo Vieira dos Santos  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587  
Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOVE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.  
PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-17524-2002-015-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecido Galdino da Silva  
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras  
ADV(S) : Marina Mangini - PR29262

Intimem-se o exequente e sua procuradora sobre a disponibilidade das guias de retirada (fls. 319/320) a sua disposição junto as agências da Caixa Economica Federal e Banco do Brasil, para efetivação do saque no prazo de 30 dias, sob pena de ser considerado abandono.

TRT-PR-17531-2006-015-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauro Mendes Leite  
Réu : Escoll Engenharia de Solos e Concretos Ltda.  
Palle Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.  
J M Artefatos de Cimento Ltda.  
ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320  
Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676

I - Através da petição de fls. 275/276, o autor informa que a CEF deixou de pagar o seguro-desemprego alegando que o obreiro havia recebido a referida verba através da rescisão de outro contrato de trabalho, fato admitido pelo autor. O seguro-desemprego não é devido ao fim de cada contrato de trabalho, encontrando-se sujeito às regras que regem a matéria, como por exemplo, período de carência entre o fim de um benefício e o início de outro. Desta forma, e considerando-se que a ré obrigou-se apenas a entregar as guias CD, as quais, aliás, devem ser entregues por todo empregador que realiza dispensa sem justa causa, tendo ou não o empregado direito ao recebimento da verba em comento, indefiro a pretensão do autor retratada na petição de fls. 275/276. Intimem-se as partes.  
II - Aguarde-se o cumprimento do restante da avença (fls. 272/273).

TRT-PR-17736-2006-015-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Charleane Roque dos Santos  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
Murilo Cleve Machado - PR14078  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

I - Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 230/232, em substituição ao(a) perito(a) anteriormente designado(a) (Benny Camlot), nomeio o(a) Dr(a). PAULO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO, o(a) qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.

II - Intime-se o(a) Sr(a). perito(a), para no prazo de 10 dias, dizer se aceita o encargo, ficando ciente desde logo que, devido se tratar de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados em valor máximo de R\$ 500,00. A data da diligência deverá ser informada pelo(a) Sr(a). perito(a) com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.

III - Ciência às partes.

TRT-PR-17853-2005-015-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Erli de Fatima Martins Woicik  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Incluir autos em pauta para realização de audiência de instrução (28/01/2008 ÀS 13:30)

TRT-PR-17984-2001-015-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sidney José Bichara Junior  
Réu : Kaveni Comércio Importação e Transportes Ltda.  
Vinícius Kuster Kaminski  
Cláudia Wernerck de Souza Kaminski  
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448  
Wanderley Moreira Martins - PR23328

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOVE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.  
PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-18080-1998-015-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Mateus  
Réu : Amaral e Cia Ltda.  
Cassio do Amaral  
Gilmar Amilton Macohin  
ADV(S) : Paulo Ricardo Opuszha - PR29373

I - O réu Gilmar informa que realizou indevidamente recolhimento aos cofres da União Feral, através de guia DARF. Cabe ao peticionário requerer diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a restituição do valor. Indefere-se o requerimento.

II - Cite-se o réu Cassio, conforme requerido às fls. 303.

TRT-PR-18473-2001-015-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jarbas de Castro  
Réu : Transform Comércio e Reformas de Carretas Ltda.  
Wilmar Marin Junior  
Augusto Cesar Stockler  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-18520-2007-015-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alisson Flavio Dias  
Réu : Brasbrita Ltda.  
Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)  
Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)  
Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.  
DHB Construtora De Obras Ltda.  
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909  
Erika Paula de Campos - PR17492  
Miguel Gustavo Lopes Kfourir - PR26905

Dê-se vistas às partes, pelo prazo comum de 5 dias.

TRT-PR-18698-2005-015-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Carlos Mazze  
Réu : José Augusto de Azevedo  
ADV(S) : Janete de Fatima Souza Borges Bringhentir - PR23256

Incluem-se os autos em pauta para o encerramento da instrução processual, intimando-se a parte autora através de seu procurador, e o réu diretamente, já que não possui procurador constituído. (31/01/2008 ÀS 13:38)

TRT-PR-18849-2000-015-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosana da Rosa Berges  
Réu : Krsale Comércio Importação e Exportação de Pecas de Automóveis Ltda.  
Rh System Recursos Humanos  
SI Comercial Importadora Ltda.  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Roland Hasson - PR9120  
Simara Zonta - PR27220  
Diogo Fadel Braz - PR20696

Intimem-se as partes para ciência do ofício do Juízo deprecado.

TRT-PR-18851-2004-015-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Regina Quintino Botaro  
Réu : Restaurante Dançante Chocolate Chic Ltda.  
Sociedade Beneficente Protetora dos Operarios Oliveira & Cury Ltda.  
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101

As rés não foram intimadas nos termos e com a advertência do art. 475-J do CPC, motivo pelo qual indefiro a aplicação da multa de 10%, ora requerida pela autora. Intime-se a autora.

TRT-PR-19595-2001-015-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Adair Sperandio  
Réu : Oficina Beve Ltda.  
Clineu Nascimento Costa  
Neli Terezinha Costa  
ADV(S) : Acyr Rogerio Calçado - PR29113

Intimem-se as partes, informando o teor do ofício retro. (FLS. 222; DA 1ª VT DE PARANAGUÁ/PR - LEILÃO 27/02/2008 E 26/03/2008 ÀS 10:30 - LOCAL HOTEL CAMBOA PARANAGUA)

TRT-PR-19597-2005-015-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Solange Lamour  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273  
Evandro Luis Pezoti - PR25741

I - Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 21/22, em substituição aos peritos anteriormente designados (Paulino Pastre, Benny Camlot e Paulo Roberto Almeida Brito), nomeio o(a) Dr(a). ROBERTO FEITOZA SILVA, o(a) qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.

II - A data da diligência deverá ser informada pelo(a) Sr(a). perito(a) com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.

III - Intime-se o(a) Sr(a). perito(a).

IV - Esclareça-se ao perito que o laudo desta ação deverá ser apresentado separadamente do laudo a ser elaborado na RT 13689/2004, salvo determinação ulterior em sentido contrário, conforme já determinado anteriormente pelo Juízo.  
V - Ciência às partes.

TRT-PR-19821-1998-015-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Lopes dos Santos  
Réu : Construtora Carpizza Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Diante da ausência de cumprimento da determinação de fls. 278, item 2 (intimação fls. 302), para recolhimento do imposto de renda, utilize-se o número do CPF do procurador constante no cadastro, o qual se encontra impresso nas guias de retirada de liberação dos créditos do autor as fls. 303/304. Ciência ao autor.

TRT-PR-20379-2007-015-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rivelino de Moura Padilha  
Réu : Tng Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802  
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627

I - Intime-se a ré a apresentar os documentos requeridos pelo autor (fls. 569 e ss), no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

II - Sucessivamente dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 10 dias.

III - Após, aguarde-se a audiência.

PRAZO DO RÉU: 07/12 A 28/01  
PRAZO AUTOR: 12/02 A 22/02

TRT-PR-20992-2007-015-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Oliveira da Silva  
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848

1. Defiro a reabertura de prazo para manifestação do autor sobre os documentos. Prazo de 10 dias.  
2. Intime-se.  
3. Após, intimem-se as partes, pessoalmente, por correio, sobre a nova data de audiência (fls. 190/v).

TRT-PR-21107-2005-015-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Oliveira da Silva  
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

1. Incluem-se os autos em pauta para encerramento da instrução processual. (05/03/2008 ÀS 13:38)  
2. Intimem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para manifestação sobre o laudo pericial, iniciando-se pela ré e para ciência da data de encerramento da instrução.

PRAZO DO RÉU: 07/12 A 07/01  
PRAZO AUTOR: 22/01 A 01/02

TRT-PR-21136-2007-015-09-00-8 (AIND)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andreia Bonini de Lima  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

Considerando-se que a instrução processual não está encerrada, concedo à autora mais 30 dias para efetuar o depósito.

TRT-PR-21363-2002-015-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vera da Aparecida da Luz Santos  
Réu : Sítess Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
José Alberto Lupo de Andrade  
José de Arimathea Morais  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568



I - Intime-se a parte autora para manifestação, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça.

II - No silêncio encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-21598-2006-015-09-00-4 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nelson Rocha

Réu : Metalurgica Gesa Ltda.

ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492

I - A execução da contribuição previdenciária tem como base o valor apontado às fls. 68, alusivo à verba “aviso prévio indenizado”. Desta forma, eventual insurgência da ré deverá ser realizada por meio de embargos à execução, após a garantia do Juízo.

II - Cumpra-se a determinação de fls. 69, item II.

TRT-PR-21690-2002-015-09-00-0 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcos Cristiano Ferreira da Rocha

Réu : Fasamed Comércio Farmacêutico S.A.

ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Lilliana Bortolini Ramos - PR21943

I - Diante da petição ora protocolada pelas partes, retirem-se os autos de pauta.

II - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que diz respeito a tributos ou a verbas que refletem nos tributos, eis que o fisco não participa da avença. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença até 30 dias após a última data aprazada, sob pena de se reputar que houve o pagamento.

III - Libere-se o depósito recursal (fls. 732) à parte autora.

IV - A atualização mencionada no item “II. vi” da petição de acordo deverá ser realizada pela Secretaria do Juízo, na época oportuna, mediante simples solicitação verbal das partes, no atendimento ao público desta Unidade Judiciária.

V - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 832 da CLT, deverá o réu(ré) providenciar o recolhimento do valor das contribuições previdenciárias que constam da execução primitiva, integralmente.

VI - Com relação ao imposto de renda caberá ao réu(ré) calcular e recolher sobre o total do crédito tributável, no momento em que este se fizer disponível ao reclamante, inclusive sobre juros de mora, na forma do art. 56 do Decreto 3.000/1999.

VII - Os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários deverão ser apresentados nos autos no mesmo prazo mencionado no item II, juntamente com o pagamento das despesas processuais.

VIII - Autoriza-se o abatimento das custas já recolhidas nos autos, por ocasião da interposição de recursos, cujo saldo deverá ser pago integralmente pela ré, restando indeferido o rateio ou a dispensa.

IX - Após o cumprimento das obrigações, arquivem-se os autos.

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-22481-2002-015-09-00-4 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alexandre Antonio Pereira

Réu : General Visas Documentacao Para Estrangeiros e Relocação Ltda.

ADV(S) : Miguel Angelo Rasbold - PR25325

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE ALVARÁ NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-22601-2007-015-09-00-8 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Silvana Doneda Schaefer

Réu : Wal Mart Brasil Ltda.

ADV(S) : Fabio Freitas Minardi - PR22790

Tobias de Macedo - PR21667

I - Intime-se a ré a apresentar os documentos requeridos pelo autor na petição de fls. 146/147, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

II - Sucessivamente dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 10 dias.

III - Após, aguarde-se a audiência.

PRAZO DO RÉU: 07/12 A 28/01

PRAZO AUTOR: 07/02 A 18/02

TRT-PR-22704-2002-015-09-00-3 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Walter Romani (Espanol)

Réu : Posto Arthur Ltda.

Yara de Moura

Homero Moura

ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Airton Passos de Souza - PR11301

Wilson Edgar Krause Filho - PR42135

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença até 30 dias após a última data aprazada, sob pena de se reputar que houve o pagamento.

II - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 832 da CLT, deverá o réu(ré) providenciar o recolhimento do valor das contribuições previdenciárias que constam da execução, integralmente.

III - Com relação ao imposto de renda caberá ao réu(ré) calcular e recolher sobre o total do crédito tributável, no momento em que este se fizer disponível ao reclamante, inclusive sobre juros de mora, na forma do art. 56 do Decreto 3.000/1999.

IV - Os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários deverão ser apresentados nos autos no mesmo prazo mencionado no item I, juntamente com o pagamento das despesas processuais.

V - Após o cumprimento das obrigações, oficie-se ao CRI solicitando o cancelamento da averbação da indisponibilidade do imóvel e/ou do registro da penhora.

VI - Na seqüência, arquivem-se os autos.

TRT-PR-23165-1996-015-09-00-0 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maristela de Oliveira

Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia

ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor do expediente de fls. 220/221.

TRT-PR-23763-2007-015-09-00-3 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adao Palaco

Réu : CNH Latin America Ltda.

ADV(S) : Silvia Maria Oikawa - PR19727

Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 67.

TRT-PR-23779-1998-015-09-00-4 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mauro Sergio Honorio

Réu : Frango Vit Comércio de Alimentos Ltda.

Gioni Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Francisco Cunha Souza Filho - PR16062

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que diz respeito a tributos ou a verbas que refletem nos tributos, eis que o fisco não participa da avença. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença até 30 dias após a última data aprazada, sob pena de se reputar que houve o pagamento.

II - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 832 da CLT, deverá o réu(ré) providenciar o recolhimento do valor das contribuições previdenciárias que constam da execução, integralmente.

III - Com relação ao imposto de renda caberá ao réu(ré) calcular e recolher sobre o total do crédito tributável, no momento em que este se fizer disponível ao reclamante, inclusive sobre juros de mora, na forma do art. 56 do Decreto 3.000/1999.

IV - Cabem aos réus, ainda, comprovar QUE SÃO OPTANTES PELO SIMPLES, conforme mencionado na petição de acordo, no mesmo prazo assinado no item I, acima.

V - Os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários deverão ser apresentados nos autos no mesmo prazo mencionado no item I, juntamente com o pagamento das despesas processuais.

VI - Após o cumprimento das obrigações, libere-se o depósito de fls. 653 ao 2º réu, e arquivem-se os autos.

TRT-PR-24884-1996-015-09-00-9 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alexandre da Silva Rodrigues

Réu : Paja Delivery Club Ltda.

Dauria Santos Tavares

Jairo Roberto Santos Tavares

Maria Heloisa de Souza Tavares

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

A pessoa jurídica referida pelo autor às fls. 127 não possui título executivo contra ela. Inexiste ainda amparo legal para considerá-la responsável pelo débito, como é o caso dos sócios. Assim sendo, indefiro o direcionamento da execução contra a Micro Empresa mencionada às fls. 127.

TRT-PR-26775-1997-015-09-00-7 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Gilberto Fernandes

Réu : Milton França Ribeiro

Maria de Lourdes da Conceição

ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Josmar Gomes de Almeida - PR15873

Intimem-se os réus para manifestação sobre o item 5, da petição de fls. 634, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-28851-2000-015-09-00-5 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : INSS Instituto Nacional do Seguro Social

Réu : Cidadela S.A.

ADV(S) : Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277

I - Intime-se a ré para ciência do inteiro teor do ofício de fls. 159.

II - O ofício protocolado sob nº 335830, em 26/11/2007, embora apresentado nestes autos, é dirigido à 17ª VT de Curitiba, para onde deverá ser reencaminhado.

III - O ofício nº 2.519.253/2007, que não chegou a ser protocolado, é dirigido à 10ª VT de Curitiba, para onde deverá ser reencaminhado.

I - Intime-se a ré para ciência do inteiro teor do ofício de fls. 159.

II - O ofício protocolado sob nº 335830, em 26/11/2007, embora apresentado nestes autos, é dirigido à 17ª VT de Curitiba, para onde deverá ser reencaminhado.

III - O ofício nº 2.519.253/2007, que não chegou a ser protocolado, é dirigido à 10ª VT de Curitiba, para onde deverá ser reencaminhado.

TRT-PR-28878-2000-015-09-00-8 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Aglair Cordeiro

Réu : Lipacon Limpeza e Conservação Ltda.

Soberana Limpeza e Conservação Ltda.

Edmar Alcides Dal Forno

Adelina Martins Dal Forno

ADV(S) : Regina Celia Giacomet - PR19482

Joelson dos Santos Rocha - PR25789

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.

PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO.

TRT-PR-30533-1998-015-09-00-9 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cesar Luiz Rodrigues

Réu : Central de Entregas Com Motos Boy Ltda.

Sandiego Serviços de Entregas Especiais Ltda. (Massa Falida)

Claudia Maria Jara

Christiane Hufenussler

José Maria Jara

ADV(S) : Giocondo Tagliari Calomeno - SC16115

I - O subscritor da petição de fls. 436 e seguintes não possui poderes de representação das rés Christiane Hufenussler e Sandiego Serviços de Entregas Especiais Ltda, motivo pelo qual não conheço da petição. Intime-se o subscritor.

II - Cumpram-se as determinações de fls. 433.

TRT-PR-32033-1996-015-09-00-0 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edina Mara Segui

Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura

ra

ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

1) O beneficiário da guia de retirada de fls. 726 deverá comparecer a esta Secretaria e manifestar seu interesse no saque do valor depositado à sua disposição no Banco do Brasil, no prazo de 30 dias, sob pena de ser considerado abandono e o respectivo numerário ser recolhido aos cofres da União. Intimem-se a ré e seus procuradores.

2) Decorrido o prazo e ausente manifestação, recolha-se o numerário à União e devolva-se os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-33198-1995-015-09-00-8 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mikiya Fujita

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

Lisias Connor Silva - PR18455

Geverson Anselmo Pilati - PR10108

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.

PARA O AUTOR:

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO.

1) Tendo em vista a existência de valor de Imposto de Renda a recolher e a necessidade de envio das informações à SRF (Of.Circ. nº 01/2007 da Corregedoria Regional do E.TRT - 9ª Região), confirme a exequente o número do CPF do seu PROCURADOR ou informe o CNPJ de seu escritório, caso este recolha suas contribuições fiscais como pessoa jurídica, no prazo de 05 dias.

2) Após o cumprimento do item 1, promova-se o recolhimento do Imposto de Renda.

TRT-PR-35210-2007-015-09-00-3 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ivo Ferreira de Oliveira

Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

ADV(S) : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010

AUDIÊNCIA INICIAL: 30/01/2008 ÀS 13:30.

TRT-PR-36398-1996-015-09-00-3 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alfredo Pirai

Réu : Casarte Comércio e Manufatura de Materiais Tecnicos e Artisticos Ltda.

José Luiz Pinto Wabeski

Cilmara Xavier Wabeski Bertuzzi

Alvaro Luiz Bertuzzi

Helena Xavier Bastos Wabesky

Papytec Comércio e Representação de Materiais Técnicos Ltda.

ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Luiz Henrique Zanelatto - PR29421

Joanes Everaldo de Sousa - PR22558

Incluem-se os autos em pauta para a realização de audiência de conciliação e instrução, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. (10/01/2008 ÀS 14:50)

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO</b>
<b>15ª Vara do Trabalho de CURITIBA</b>
<b>AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR</b>
<b>80420010 CURITIBA</b>
<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00308/2007</b>

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 05 dias, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76080-2006-015-09-00-8 (ACPg)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Produtos de Cacau e Balas do Açúcar Trigo Milho Mandioca Aveia Massas Alimentícias e Biscoitos Doces e Conservas e Afins de Curitiba e Região Metropolitana Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, Água Mineral, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café de Curitiba e Região Metropolitana e dos Trabalhadores Nas Indústrias de Ali-

mentação de Antonio Olinto

ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Manifestem-se as rés sobre a petição de fls. 230, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00156-2002-015-09-00-0 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alessandra Vieira Zaze

Réu : Leme & Manosso Escola de Educação Infantil S/C Ltda.

Daguiberto Leme

Ivone de Oliveira

ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

I - Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 194 e seguintes, no prazo de 5 dias.

II - Atente-se para os atos praticados às fls. 168 e seguintes.

III - Após, voltem conclusos para deliberação sobre o desbloqueio do veículo, requerido às fls. 194 e seguintes.

TRT-PR-01870-1998-015-09-00-9 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ana Rosilda dos Santos

Réu : Maria da Graca Vieira da Rocha

ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

I - Visando evitar a realização de atos contra terceiros, em especial homônimos, intime-se a autora a informar onde obteve o número do CPF ora indicado, devendo ainda apresentar os motivos pelos quais acredita que o CPF pertence, de fato, à ré, e não a homônimo. Prazo de 5 dias.

II - Atente-se para o fato de que não há cálculo homologado.

TRT-PR-02480-2005-015-09-00-6 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Manoel de Souza Filho

Réu : Autobrazil Comercial de Veículos Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Erz



Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo de Lima Bueno  
 Réu : Oggi Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
 ADV(S) : Francisco Machado de Jesus - PR6217

Intime-se a ré para ciência da penhora de fls. 329 e seguintes, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-06401-2004-015-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Milton Luiz dos Santos  
 Réu : Faro Serviços de Atendimento e Monitoramento de Alar-mes Ltda.  
 Washington de Carvalho Junior  
 Rosana de Fatima Buava  
 Jardelino Bassotto  
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

I - Intime-se a parte autora a apresentar os endereços comple-tos, inclusive CEP, das empresas referidas na petição de fls. 124 e seguintes, no prazo de 5 dias.

II - Após, expeçam-se os ofícios requeridos. Em caso de silên-cio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06754-2006-015-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luciano Guerra  
 Réu : Tosin Binhara Comercial Alimentícia Ltda.  
 ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455

I - Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 67/68, no prazo de 5 dias.

II - Após, conclusos para apreciação.

III - Atente-se para a nomeação de contador (fls. 56).

TRT-PR-07413-2005-015-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Tereza Gonçalves dos Santos  
 Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
 Banco Hsbc Bamerindus S.A.  
 Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO.

TRT-PR-07814-2006-015-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Luisa de Faria Valerio  
 Réu : Office Indústria e Comércio de Confecções e Acessorios de Moda Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
 Israel Caetano Sobrinho - PR18830

1) Intime-se a autora da nova data designada para realização de audiência. (22/01/2008 ÀS 15:00)  
 2) Dê-se vistas à ré do documento apresentado pela autora. Prazo de 5 dias.  
 3) Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-08122-2004-015-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ivone da Silva Neves  
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO.

TRT-PR-08137-2004-015-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marco Aurelio Ritzmann Feijo  
 Réu : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
 ADV(S) : Ana Carolina Rohr - PR33974

1. Intime-se o autor para retirar sua CTPS, no prazo de 5 dias.  
 2. Após, aguarde-se a transferência do depósito recursal (fls. 323).

TRT-PR-09373-2002-015-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Eduardo David Mondini  
 Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida)  
 ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

I - Dê-se vistas dos autos à parte autora, por 5 dias.  
 II - Após, aguarde-se a manifestação da ré (fls. 377).

TRT-PR-10591-2005-015-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Joana de Abreu  
 Réu : Alexandre Anselmo Iuspa  
 Luciana Iuspa  
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Visando evitar a constrição de ativos pertencentes a terceiros, em especial homônimos, intime-se a parte autora a informar como obteve o número do CPF informado às fls. 96. Prazo de 5 dias.

TRT-PR-11233-1993-015-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Carlos da Mota  
 Réu : Aldevir Alves - ME  
 Aldevir Alves  
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

I - Penhorem-se ativos financeiros dos réus, em todo o territó-rio nacional.

II - Imprima-se o resultado.

III - Dê-se vistas à parte autora por 5 dias.

TRT-PR-11688-2006-015-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Miguel da Silva Moreira da Costa  
 Réu : Edifício Condomínio La Galea  
 ADV(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083

Intime-se o réu para ciência de que foi realizada a constrição de ativos financeiros, intime-o ainda para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-11784-2003-015-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo Andre Oliveira  
 Réu : Xerox do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Dante Rossi - RS3161

Intime-se a ré para ciência da constrição de ativos financeiros (fls. 482 e seguintes), intime-a ainda para ciência de que a refe-rida constrição garantiu integralmente o Juízo, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-12479-2001-015-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo Tadeu Pieri  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 New Holland Latino Americana Ltda.  
 FCM Fabrica de Mancais Curitiba Ltda.  
 Chrysler do Brasil  
 Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
 ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

Considerando-se os depósitos de fls. 912 e 957, intime-se a ré Sentinela para os efeitos do contido no art. 884 da CLT. Decor-rido o prazo, liberem-se os numerários disponíveis propor-cionalmente a cada credor, inclusive do débito relativo a ré Chry-sler.

TRT-PR-12549-2006-015-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Nelson Martins  
 Réu : Condomínio Edifício Springfield  
 ADV(S) : Fernanda Torrens Fontoura - PR37536

I - Intime-se a parte autor para ciência da constrição, a qual reperto como sendo garantia integral do Juízo, para fins de pros-seguimento.

II - Após o decurso do quinquídio legal, utilize-se o depósito em referência para o recolhimento de parte das custas.

III - Considerando-se que as custas são de responsabilidade do obreiro, e tendo em vista a ausência de localização de outros bens, dispense as custas remanescentes.

IV - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-14603-2007-015-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Zilma Soares Estevam  
 Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Adriano Muniz Rebello - PR24730

Considerando-se que o Juízo encontra-se integralmente garan-tido através do valor do depósito de fls. 82, determino a intima-ção da ré, através de seu procurador, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

TRT-PR-14815-2003-015-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vanessa Carias de Souza  
 Réu : Academia do Athleta Ltda.  
 Iliete Maria Patiucci  
 ADV(S) : Heloisa Helena Virmond - PR23650  
 Adriana Pereira dos Santos - PR29383

I - Mantenha-se a carta precatória em apenso, onde consta penhora de imóvel, ausência do registro da penhora no CRI, aus-ência de nomeação de depositário e ainda ausência de intima-ção da ré Iliete para ciência da constrição.

II - A fim de evitar a criação de ônus para a execução, nomeio a parte autora, provisoriamente, como depositária do imóvel penhorado, devendo comparecer na Secretaria do Juízo, a fim de assinar o auto respectivo. Deverá a autora, também, forne-cer o número da matrícula imobiliária, a fim de possibilitar o registro da penhora.

III - Concomitantemente intemem-se as rés para ciência da pe-nhora, para os fins do art. 884 da CLT (a 1ª ré deverá ser inti-mada através de sua procuradora, e a 2ª por meio de oficial de justiça). Facuta-se às rés comparecerem na Secretaria do Juízo, a fim de assumir o encargo de depositário, em substituição à autora.

TRT-PR-15187-2007-015-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Kely Heimbecher Meneghelli  
 Réu : Johartel Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
 Gti S.A.  
 Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.  
 Vrg Linhas Aereas S.A.  
 S.A. Logística S.A.  
 S.A. Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial)  
 Fundação Ruben Berta  
 ADV(S) : Luiz Gonzaga Moreira Correia - PR10061  
 Karina Miqueleto Vidal - PR32673  
 Joao Leonelho Gabardo Filho - PR16948

Conforme determinado na Ata de Audiências de fls. 196, a ré será intimada para manifestação sobre os documentos apresen-tados pela autora, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-17129-2002-015-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sueli Santana Barros Monteiro  
 Réu : Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Comér-cio de Materiais Elétricos Mandaguari Ltda.  
 ADV(S) : Ney Luiz Pereira - PR15675

I - Intime-se a parte autora para ciência do ato constitutivo que garantiu integralmente o Juízo. Após, utilize-se o valor mencio-nado na conclusão acima para o recolhimento das custas.

II - Na sequência, arquivem-se os autos.

TRT-PR-19409-2003-015-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Osvaldo Aparecido Maia  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mer-cadorias Em Geral de Curitiba  
 Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Intime-se o autor para entregar sua CTPS à procuradora da ré, no endereço ora fornecido, no prazo de 5 dias. Demais deter-minações quanto à anotação e devolução da CTPS, conforme despacho de fls. 302.

TRT-PR-19834-2002-015-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rosangela Alves Ribeiro  
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADV(S) : Stela Marlene Scherzer - PR18802

Considerando-se que o Juízo encontra-se integralmente garan-tido através do valor do depósito recursal, determino a intima-ção da ré, através de seu procurador, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

TRT-PR-21063-2005-015-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cintia Adriana Sant Anna  
 Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus  
 ADV(S) : Daniele Cristina Staskoviam Londero - PR29974

Intime-se a ré para ciência de que foi realizada a constrição de ativos financeiros, a qual garantiu integralmente a execução, intime-a ainda para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-21954-2004-015-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Henrique Thomaz  
 Réu : Gracel Ltda.  
 Luiz Henrique Sarneski  
 Lucimeri Aparecida Polli Sarneski  
 ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO.

TRT-PR-22243-1993-015-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sebastiao dos Santos  
 Réu : Rsa Construções Civis Ltda.  
 Cezar Leonidas Vieira  
 Gilmar Vieira  
 ADV(S) : Marques Hudson Cores - PR1734

I - Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 1334/335, no prazo de 5 dias.

II - Concomitantemente, intime-se a PGF (acordo de fls. 350/351).

TRT-PR-27116-2000-015-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Darci Ferreira de Siqueira  
 Réu : Guarda Urbana Pontagrossense Ltda.  
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Dê-se vistas ao autor, por 5 dias.

TRT-PR-31582-1995-015-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Fabiano Dartora  
 Réu : Elói Braz Sessim  
 Sociedade Esportiva e Recreativa Cidreira  
 ADV(S) : Arno Wartha - PR8228

Dê-se vistas do ofício de fls. 288 à parte autora, por 5 dias.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Marcos Robson Penachio  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00309/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 08 dias, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71284-2005-015-09-00-1 (ET)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Assis José Moura  
 Réu : José Babirot  
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-99516-2005-015-09-00-6 (AIND)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Eliane Giseli Mendes Pereira de Freitas  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 ADV(S) : Marcelo Kalil - PR24778  
 Tobias de Macedo - PR21667

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUEREN-DO.

TRT-PR-99517-2005-015-09-00-0 (AIND)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Glauco Igor Cavalcanti  
 Réu : Via 9002 Distribuidora de Encomendas Ltda.  
 ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
 Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Ante a ausência das partes recebo a petição de fls. 249/251 nos termos do artigo 158 do CPC, extinguindo-se o feito sem exa-me do mérito e determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 350.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00, dispensadas. Arquivem-se os autos.

TRT-PR-00689-2006-015-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo Cesar Beje  
 Réu : Owner Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Sheyla Mayra Alvetti Malherbi - PR37381

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUEREN-DO.

TRT-PR-01548-2006-015-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Tercio Nicolau Kozakiewicz  
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
 Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentí-cios Sociedade Ltda.  
 ADV(S) : Daniel Moreno Portella - PR32296  
 Franciele Fontana - PR36827  
 Marlus Jorge Domingos - PR7756

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARA-ÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-01660-2006-015-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio Carlos Ozorio Pinto  
 Réu : Proservi Empreendimentos e Serviços Ltda.  
 Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273  
 Luciane Machado - PR20393  
 Carina Pescarolo - PR23787

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARA-ÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-04014-2001-015-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Zenilda Gonçalves Nunes  
 Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.  
 Romano Antonio Zambon  
 Mario Carniel  
 ADV(S) : Fernandino Maximiano Roque - PR15592  
 Jose do Carmo Badaro - PR14471  
 Silvia Baenteli - SC14296

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.  
 AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA: 13/12/2007 ÀS 15:30

TRT-PR-05545-2005-015-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Esmelinda Antunes de Lima  
 Réu : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.  
 ADV(S) : Renato Oliveira de Azevedo - PR22971

Intime-se a ré para apresentar, querendo, contra-razões ao re-curso da autora, no prazo legal.

TRT-PR-05989-2007-015-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marco Antonio Leodoro da Silva  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
 ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Intime-se o autor para apresentar, querendo, contra-razões ao recurso da ré, no prazo legal.

TRT-PR-06289-2003-015-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo Cristiano Rodrigues Procopio  
 Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
 ADV(S) : Lilliana Bortolini Ramos - PR21943  
 Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PARCIAL PROVIMENTO.

TRT-PR-06669-2004-015-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Dilnei Giseli Lorenzi  
 Réu : Sociedade Paranaense de Cultura  
 Bortollo Valle  
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARA-ÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-06757-2007-015-09-00-1 (ACCS)  
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná  
 Réu : Nova Soluções em Informatica Ltda.  
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUEREN-DO.



TRT-PR-07163-2005-015-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eduardo Litz de Lara  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Mauro Joselito Bordin - PR15755

1. Apesar de o prazo ser comum, o réu retirou os autos em carga em 13-11-2007 e devolveu-os apenas dia 23-11.
2. Defiro, portanto, a reabertura de prazo ao autor para apresentar suas contra-razões.
3. Intime-se-o.

TRT-PR-07313-2006-015-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo Zanatta  
Réu : Clínica Veterinária e Pet Shop Madame Sasha Ltda. [ME]  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Hermindo Duarte Filho - PR6400

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-07351-1998-015-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União Federal  
Réu : Moinho Curitibano S.A.  
Nimar Barbosa Pedro Nicolau (Espólio De)  
Paulo Fernando Valle Nicolau  
Lícia Barbosa Nicolau  
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: EXCEÇÃO CONHECIDA PARCIALMENTE.

TRT-PR-07717-1998-015-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Maria Jordao Luz  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001  
Carmem Fedalto Sartori - PR23462  
Antonio Benedito de Oliveira - PR8172

Considerando-se que o Juízo não se encontra garantido (art. 884 da CLT), rejeito liminarmente a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-08284-1998-015-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rubens Jondral  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
Paraná Jet Taxi Aereo Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHIDA PARCIALMENTE.

TRT-PR-09737-2006-015-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Helton Santos Ribeiro  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349

Intime-se a ré para apresentar, querendo, contra-razões ao recurso do autor, no prazo legal.

TRT-PR-09946-2007-015-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Antonio Brusamolín  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Camila Loureiro Sachsida Mellinger - PR32154

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-10343-2004-015-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Norma Dickmann  
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina  
Instituto de Cultura Espirita do Paraná  
Associação Aliança de Apoio ao Estudante  
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810  
Isaias Zela Filho - PR8866  
Juliano Lago Sebben - PR33255

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-11644-2006-015-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Santos Andre  
Réu : Condomínio Residencial Graciosa Village  
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903  
Marcos Jose Chechelaky - PR16300

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-12159-2003-015-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Cezar Garagnani  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-13670-2007-015-09-00-0 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hugo Ferreira Rabelo  
Réu : Sitcom Sistemas Integrados de Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: PRO-CEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-13733-2007-015-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilda Morador  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Celso Luiz Ludwig - PR10391

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: IMPRO-CEDENTE.

TRT-PR-15794-2000-015-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Mendes  
Réu : Alfa Systems Estacionamentos S/C Ltda.  
Banco Santander Brasil S.A.  
Marcelo Luis Gonçalves  
Orestes Gonçalves  
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-16157-2004-015-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone Aparecida de Oliveira  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-19641-2005-015-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adilson Armstrong  
Réu : Liparsul Transportes Ltda.  
O Estado de São Paulo S.A.  
Empresa Folha da Manha S.A.  
São Paulo Distribuição e Logística Ltda.  
ADV(S) : Nival Farinazzo Filho - PR18134

I - O autor apresentou contra-razões em 21/11/2007, protocolada sob nº 333023, tendo cadastrado-a no sistema como sendo recurso ordinário. Desta forma, e visando evitar que conste do sistema recurso que jamais será julgado, por ser inexistente, determino ao autor que compareça na Secretaria da Vara, retire os autos em carga e os apresente ao Serviço de Distribuição dos Feitos do 1º Grau, a fim de promover a correção da petição.

II - Concomitantemente, processe-se o recurso adesivo apresentado pela 4ª ré.

TRT-PR-20075-2002-015-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciana Rodrigues Walt  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Mauricio Gomes da Silva - PR13409

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-20180-2005-015-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edison dos Santos Gonçalves  
Réu : Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda.  
ADV(S) : Mozart Albuquerque Brites - PR26411

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO, QUERENDO.

TRT-PR-20758-2001-015-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aurindo Cornelio da Silva  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673  
Zenaide Hernandez - SP92279

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS.

TRT-PR-21608-2002-015-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Janete de Cassia Vicente Michalowski  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Airton Paulo Costa - PR30887  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-26811-1999-015-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvana Pereira Costa Judice  
Réu : Hospital e Maternidade São Carlos Ltda. (Massa Falida)  
Cícero de Oliveira  
Manuel Adolfo Vidalon Zambrano  
ESPOLIO Ivo Leão Filho  
Acir Rachid Filho  
Maria Cecília de Leão Rosenman  
Maria Helena de Leão Muller  
Carlos José Franco de Souza  
Fundação de Manutenção da Faculdade de Ciencias Medicas

da Universidade Catolica do Paraná  
ADV(S) : Adriana Artigas Santos - PR33162

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Marcos Robson Penachio  
Diretor(a)

**16ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00279-2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-99520-2005-016-09-00-0-AIND  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Arlindo Jacinto de Lima  
Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda.  
ADV(S) - Oderci Jose Bega - PR14813  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-00751-2005-016-09-00-5-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Dolizete Tomio  
Réu - Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda.  
ADV(S) - Adriano Piccoli Celinski - PR34568  
Jose Carlos Farah - PR6549  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido rejeitados os pedidos. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01148-2007-016-09-00-2-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Regina Aparecida Simões do Nascimento  
Réu - Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-01835-2005-016-09-00-6-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - José Vanderlei Eufrazio  
Réu - Slompo Comércio de Telas Ltda.  
Luiz Derli Slompo  
ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215  
Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido julgados improcedentes os pedidos. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02456-2006-016-09-00-4-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Eloneida Medianeira Rosa da Silva  
Réu - Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-02486-2007-016-09-00-1-EAEJ  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Marcos Reginaldo Batista  
Réu - Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) - Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324  
Contraminutar, querendo, o agravo de petição apresentado.

TRT-PR-02863-2006-016-09-00-1-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Osni Fernando Moro Rios  
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) - Nuredin Ahmad Allan - PR37148  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido julgados parcialmente procedentes.

TRT-PR-03614-2007-016-09-00-4-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Gesiane Maria de Lima  
Réu - Associação Comercial do Paraná  
ADV(S) - Marcelo Vieira de Paula - PR29176  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-03872-2005-016-09-00-9-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rodrigo Nodari  
Réu - Estarpark Estacionamento de Veículos Ltda.  
Celio Sidney Wolff  
Maria Cristina Coltro  
ADV(S) - Ilze Cury - PR24390  
Luciane Tobera - PR26878  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos.

TRT-PR-55149-2006-016-09-00-6-PS  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Valdinei Pereira de Oliveira  
Réu - Frimesa Cooperativa Central  
ADV(S) - Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-04249-2007-016-09-00-5-EAEJ  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Marco Antonio Pontes

Réu - Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) - Marcia Cristina Marcondes - PR24643  
Contraminutar, querendo, o agravo de petição apresentado.

TRT-PR-04335-2006-016-09-00-7-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Misael Marcio Ferreira Borges  
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-04519-2006-016-09-00-7-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Vera Lucia Cardoso Dias  
Réu - Banco BMG S.A.  
Bmg Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Asp AI Promotora de Vendas Ltda.  
ADV(S) - Odecio Luiz Peralta - PR32426  
Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-04604-2007-016-09-00-6-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sheila Terezinha Brand Ferrari  
Réu - Celeste Confeções Ltda.  
ADV(S) - Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547  
Lucas Mendes Pedreiro - PR40808  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido JULGADOS IMPROCEDENTES. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-05900-2006-016-09-00-3-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região  
Réu - Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-05906-2006-016-09-00-0-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região  
Réu - Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-06046-2006-016-09-00-2-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região  
Réu - Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário adesivo interposto.

TRT-PR-06050-2006-016-09-00-0-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região  
Réu - Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-06082-2006-016-09-00-6-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Aguinaldo Theodoro  
Réu - JFE Consultoria e Empreendimentos Civis Ltda.  
Juliano Vicente Venete Elias  
Fabiano Vicente Venete Elias  
ADV(S) - Walter Belache Filho - PR36139  
Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367  
Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido ACOLHIDOS os opostos por Aguinaldo Teodoro e ACOLHIDOS PARCIALMENTE os opostos por Fabiano Vicente Venete Elias. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-06215-2005-016-09-00-3-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Hamilton Cardoso Dias  
Réu - Senior Express Transportes Rápidos S-C Ltda.  
Marco Aurélio Silva  
ADV(S) - Joao Carlos Regis - PR5035  
Contraminutar, querendo, o agravo de petição apresentado.

TRT-PR-07234-2006-016-09-00-8-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Juarez de Jesus Alves  
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) - Nuredin Ahmad Allan - PR37148  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido ACOLHIDOS. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara. Fica a parte autora intimada também do despacho de fls. 251-“J. Nada a deferir, eis que se trata de documento estranho aos autos.”

TRT-PR-08537-2005-016-09-00-7-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ilma Moreira Ramos  
Réu - Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) - Enrico Miguel Nichetti - PR25115  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-09040-2005-016-09-00-6-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA



Autor - Odilon Grube

Réu - Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272  
Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192  
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados os pedidos procedentes em parte.

Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-09540-2006-016-09-00-9-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Izaias Alves

Réu - Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.

Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) - Andre Goncalves Zipperer - PR29222

Rodrigo de Lima Martins - PR37862

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-09812-2006-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Scheila Cristina Rodrigues da Silva

Réu - Brasil Telecom S.A.

Teleperformance CRM S.A.

ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465

Murilo Cleve Machado - PR14078

Contra-arrazoar, querendo, o recurso adesivo interposto.

TRT-PR-10718-2006-016-09-00-4-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Mauro Ferreira de Almeida

Réu - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)

Banco Bradesco S.A.

Herbarium Laboratorio Botanico Ltda.

Copo Thierry do Brasil Indústria Textil Ltda.

Mili S.A.

ADV(S) - Adolfo Ivankio - PR22014

Eloete Camilli Oliveira - PR6672

Evandro Luis Pezoti - PR25741

Ana Paula Gimenez Moreira Dias - PR38032

Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Eros Gil Peters - PR18462

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido REJEITADOS os opostos por COPO THIERRY DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., e ACOLHIDOS os opostos por MAURO FERREIRA DE ALMEIDA.

Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-10866-2006-016-09-00-9-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Marcio de Souza

Réu - Apisul Reguladora de Sinistros Ltda.

ADV(S) - Giovanna Lepre Sandri - PR26386

Aristoteles Camargo Elesbão Junior - RS24771

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-10967-2006-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Paulo Dias Franca

Réu - Nivaldo Mormitto Freire

Maria de Fatima Regina Freire

ADV(S) - Helder Eduardo Vicentini - PR24296

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-11210-2007-016-09-00-4-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Eroni de Lara de Souza

Réu - Isaac Zuqmann

ADV(S) - Jeferson Alessandro Teixeira Trindade - PR27853

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-11570-2006-016-09-00-5-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Leila Aparecida Marques

Réu - Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.

Mc Donald S Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271

Manoel Hermando Barreto - PR28096

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-13709-2006-016-09-00-5-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Claudineia Rocha da Silva

Réu - Nettoyage Depilacao S-C Ltda.

Sandra Franceschi

ADV(S) - Jocelino Alves de Freitas - PR16080

Fabiano Archegas - PR22805

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido ACOLHIDOS EM PARTE.

Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-14479-2005-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Beatriz Fragozo Saonetti

Réu - Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.

ADV(S) - Luiz Gustavo Fragozo da Silva - PR23282

Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido REJEITADOS os pedidos. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-14886-2006-016-09-00-9-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Solomon Ejczis

Réu - Clovis Ribeiro

ADV(S) - Yara Ejczis Henriques - PR35353

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-15010-2005-016-09-00-9-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Rafael Cordeiro Pereira

Réu - Construtora Monforte Ltda.

Município de Curitiba

ADV(S) - Fabiano Krause de Freitas - PR25170

Adriana Mussak Timoteo - PR24690

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados os pedidos procedentes em parte.

Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-15248-2006-016-09-00-5-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Gildo Antonio Haupezinski

Réu - Banco Bradesco S.A.

ADV(S) - Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados os pedidos parcialmente procedentes.

Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-15645-2007-016-09-00-8-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região

Réu - Banco do Brasil S.A.

ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário adesivo interposto.

TRT-PR-16560-2006-016-09-00-6-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Vilson Souza Ferreira

Réu - SIMEPAR Instituto Tecnológico

COPEL Companhia Paranaense de Energia

Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

ADV(S) - Luiz do Nascimento Lima - PR24576

Dionisio Olicshevis - PR6614

Valeria Jaruga Brunetti - PR13795

Maurelio Peters - PR38342

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido REJEITADOS os pedidos. Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-16682-2003-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Claverson Supren Garcez

Réu - Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) - Rocheli Silveira - PR20210

Fica Vossa Senhoria intimada que diante do Ofício Circular nº 1-2007, da Corregedoria Regional do E. TRT da 9ª Região, deve- rá indicar, no prazo de 5 dias, o nº de seu CPF ou CNPJ de seu escritório, o qual deverá constar na guia de retirada relativa ao IR, a fim de viabilizar o recolhimento do imposto pela Secretaria.

TRT-PR-16778-2006-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Reni do Rocio dos Santos Parolim

Réu - Ferragens Negrao Comercial Ltda.

ADV(S) - Carlos Buck - PR5871

Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro - PR11514

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados os pedidos parcialmente procedentes.

Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-17031-2005-016-09-00-9-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Alvaro Ramiro Araldi

Réu - Servopa S.A. Comércio e Indústria

ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-17617-2006-016-09-00-4-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Adilson Prodoscimo

Réu - Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.

Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) - Rodrigo de Lima Martins - PR37862

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido JULGADOS IMPROCEDENTES os pedidos.

Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-17646-2006-016-09-00-6-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Fabio Henrique Borges

Réu - Tropical Comércio de Tintas Ltda.

ADV(S) - Giselle Miranda Ratton Silva - PR36152

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-18706-2006-016-09-00-8-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Daniele de Fatima Tomasoni Ziak

Réu - Teleperformance CRM S.A.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-18822-2007-016-09-00-8-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Terezinha Silveira da Silveira Barbosa

Réu - Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.

Vitoria Terceirização Industrial Ltda.

Comercial Cordutex Ltda.

Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.

ADV(S) - Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos subsídios jurisprudenciais apresentados pela reclamante, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-19415-2004-016-09-00-5-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Julieta Rodrigues

Réu - União Paranaense de Ensino e Cultura Entidade Mantenedora das Faculdades Santa Cruz

ADV(S) - Patricia Tostes Poli - PR24810

Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido REJEITADOS os pedidos.

Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-19572-2007-016-09-00-3-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Paulo Seiti Ishi

Réu - Banco do Brasil S.A.

ADV(S) - Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

Luiz Carlos Caceres - PR26822

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido os pedidos rejeitados.

TRT-PR-19677-2005-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Eduardo Santos Zomkowski

Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Contra-arrazoar, querendo, os recursos ordinários interpostos.

TRT-PR-20125-2007-016-09-00-7-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Ricardo Moreira Paulino

Réu - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) - Dionei Schenfeld - PR29587

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-20263-2006-016-09-00-5-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Lilian Silvia Ramos

Réu - São José Emergências Medicas S-C Ltda.

ADV(S) - Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-36933-1996-016-09-00-2-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Nilton Moraes Lima

Réu - Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda. (Massa Falida)

Município de Curitiba

ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Contraminutar, querendo, o agravo de petição apresentado.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**17ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00340/2007**

Pelo presente, fica(m) a(s) ré(s) abaixo nominada(s), atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), INTIMADA(S) / CITADA(S):

TRT-PR-RT-02207-2004 - (2 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcio Roberto Batista

Réu(s) : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

INTIMADO(S) : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 78.193.422/0001-18

PAGAR, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$ 4.882,13 (quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e treze centavos), atualizada até 30/11/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-36191-1996 - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Moacir da Silva

Réu(s) : Jhw Indústria Eletronica Ltda.

Vandermar Nunes Cordeiro



VISTA à executada dos esclarecimentos prestados pela União (fls. 101/103), e para que comprove o recolhimento dos valores apurados à fl. 90, deduzindo-se o valor já recolhido à fl. 95, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02144-1996-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Antonio Lima

Réu : Auto Posto Tres Fazendas Ltda.

Odulha Sandim Romano

Adir Luis Sandin Romano

Paulo Urbano Santana

Jeremias Urbano Santana

Gilson Carlos Trindade da Silva

Jorge Fernando Trindade da Silva

Lufti Mohamad Ali Omairi

Maroan Omairi

Victor Schiocchet

ADV(S) : Debora de Ferrante Ling Catani - PR23985

CIÊNCIA do acordo homologado e para que:

a) efetuem, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesa processuais, sob pena de execução;

b) recolham as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e

c) comprovem nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-02337-2003-651-09-00-5 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sergio Luiz Pereira

Réu : Rematel Instalações e Montagens Eletricas e Telefonicas Ltda.

Reinaldo de Mello Ivanski

Marisa Aparecida Rozende Ivanski

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

INTIME-SE o Exequente para ciência das informações prestadas pelo credor fiduciário no ofício de fl. 284, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-53529-2001-651-09-00-8 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marta Ferreira de Matos

Réu : Instituto Paranaense de Radiologia Odontológica S/C Ltda.

ADV(S) : Cleber Eduardo Albanex - PR26725

Requer a executada a apresentação de cálculos pelo Contador da Vara, referente à diferença da dívida para com a União, incidente sobre o valor do acordo.

Pela ordem:

a) não há cálculos a serem efetuados nos autos, pois o total da dívida se refere à importância devida à título de contribuições previdenciárias, já apuradas nos autos pelo Sr. Perito (fls. 327/328);

b) não houve acordo nos autos, e

c) a executada já tem conhecimento do valor devido.

INTIME-SE a executada deste despacho, e de que, caso pretenda efetuar o pagamento da dívida, basta comparecer nesta Secretaria e solicitar a atualização dos valores.

TRT-PR-53596-2006-651-09-00-7 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Aline Franciele Cabrera

Réu : Sollog Soluções Logísticas Ltda.

ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Em tempo: - antes de cumprir a determinação de fl. 329, INTIME-SE a executada para que comprove, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, de acordo com os valores por ela apresentados às fls. 316/319, sendo que na ausência de comprovação, os valores serão recolhidos, do depósito de fl. 313, em favor da União.

Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, LIBERE-SE o depósito de fl. 313 em favor da executada. Decorrido o prazo mencionado no item 1, sem a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, CUMPRA-SE o despacho de fl. 329.

TRT-PR-03105-2004-651-09-00-5 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Aparecida Maciel

Réu : Medclín Clínica da Mulher e da Criança Ltda.

Jaime Buba

Joao Nassif

ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867

de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “1. O autor pretende direcionar a execução contra quatro dos mais de quarenta sócios da ré, mas não aponta qual deles ocupa a posição de sócio-gerente (ou administrador) nem indica os fundamentos que autorizem a execução de qualquer um dos sócios, antes mesmo da citação do sócio-gerente, a quem coube a administração da sociedade jurídica e a responsabilidade pelo acordor firmado em audiência. Essa informação é fundamental, uma vez que o excesso de mandato ou a violação à lei praticado pelo sócio-gerente é que irá autorizar, em primeiro plano, a desconsideração da personalidade jurídica e a execução dos bens do respectivo sócio (art. 10 do Decreto 3.708/1919)./ 2. Por essas razões, INDEFIRO o requerimento de fl. 146 e DETERMINO que se intime o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o(s) nome(s) do(s) sócio(s)-gerente(s) ou administrador(es) contra os quais deva voltar-se a execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/1980.”

TRT-PR-03189-2000-651-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Simone do Rocio Falcao

Réu : Omni Ensino de Idiomas e Representações Comerciais Ltda.

Sergio Luiz Nievola

Arlene Eliane Luz Nievola

ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596

CIÊNCIA do acordo homologado e para que:

a) efetuem, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesa processuais, sob pena de execução;

b) recolham as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e

c) comprovem nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-03574-2007-651-09-00-7 (ACCS) - (20 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná

Réu : Intecma Desenvolvimento em Tecnologia Ltda.

ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119

Apresentar os demonstrativos das contribuições sindicais abrangidas pela sentença, no prazo de 20 (vinte) dias.

TRT-PR-03876-2001-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Francisco de Assis Duarte

Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda.

Recol Administração e Participações Ltda.

Turkiewicz Administração e Participações Ltda.

Agropecuária Turkiewicz Ltda.

Luiz Turkiewicz

José Stangler Turkiewicz

Flavio Bau

ADV(S) : Julio Assis Gehlen - PR13062

Muito embora a execução não se encontre garantida, mas de forma a permitir a liberação do depósito de fl. 942, INTIME-SE a executada Agropecuária Turkiewicz Ltda, para querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-54982-2006-651-09-00-6 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Suelen Aparecida Nadorne

Réu : Frota Curitiba Ltda.

ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974

INTIME-SE a autora para manifestar-se sobre a intimação devolvida pelo motivo “mudou-se”, devendo apresentar o novo e atual endereço da ré ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do processo.

TRT-PR-04689-2006-651-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vanderlei Francisco

Réu : Aeb Manutenção Ltda.

ADV(S) : Adolfo Marcio Suarez Real de Azua - PR34961

COMPARECER na Secretaria desta 17ª Vara do Trabalho para realizar as devidas anotações na CTPS do Autor, nos termos da sentença proferida nas fls. 147/159 dos autos.

TRT-PR-04881-2004-651-09-00-2 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Renildo Araujo da Silva

Réu : Nilko Metalurgia Ltda.

ADV(S) : Reges Jose Reimann - PR8289

INTIME-SE a ré para que comprove o depósito das despesas de fl. 367, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-05095-2004-651-09-00-2 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Izaias Ferreira

Réu : Sebastiao Ferreira Pecas Eletroeletronicas

ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

CIÊNCIA das certidões de fls. 213 e 214, para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-06543-2002-651-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Everaldo Domingos dos Santos

Réu : Organização Social de Luto Curitiba S/C Ltda.

ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

Vista ao Exequente, pelo prazo de cinco dias, do bem oferecido à penhora (fl. 314).

TRT-PR-58677-2003-651-09-00-0 (PS) - (30 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Idenise Aparecida Rosa Pedroso

Réu : Gmf Comércio de Alimentos Bebidas e Similares Ltda.

Gustavo Zuffo

ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422

INTIME-SE o exequente para trazer aos autos o contrato social e alterações ou certidão simplificada da Junta Comercial da empresa indicada na petição de fls. 189/190 de forma a permitir a análise do requerimento de penhora de cotas do executado Gustavo Zuffo junto à referida empresa (Eletrocabos Comércio e Representações Ltda), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

TRT-PR-08615-1997-651-09-00-9 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Augusto Gabillan

Réu : Diagtec Tecnologia e Sistemas Em Teleinformatica Ltda. Power Sat Sistemas e Serviços Em Comunicação Espacial e Terrestre Ltda.

ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210

1. INTIME-SE o exequente:

a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação fi-

nanceira não logrou êxito e de que houve consulta parcialmente positiva junto ao site Detran (fl. 496; e

b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-08991-2007-651-09-00-6 (RT)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jean Carlos Pfituze

Réu : Cotrans Locação de Veículos Ltda.

ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215

Daniel Godoy Junior - PR14558

VISTA às partes do ofício e dos respectivos documentos de fls. 331/346, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

Início do prazo do autor: 10/12/2007

Início do prazo do réu: 07/01/2008

TRT-PR-09608-2005-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Aparecido de Souza Vicente

Réu : Sigel Comunicação Visual Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Ione Regina Silvianny - PR14410

de que o autor (ou seu procurador) dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para vir ao balcão de atendimento desta Vara retirar a certidão com a qual poderá habilitar seu crédito no Juízo Falimentar.

TRT-PR-09706-2006-651-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Alberto Franco de Godoi

Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.

Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.

Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.

Banco Sudameris Brasil S.A.

ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672

INTIMEM-SE as advogadas renunciantes para que comprovem o cumprimento da exigência do art. 45 do CPC quanto à notificação do seu constituinte.

TRT-PR-10771-1994-651-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcos Aurelio Sosnovski

Réu : Katze Assessoria Em Automacao Ltda.

Luiz Gabriel Guimarães Say

Pedro Oscar Caceres Velastin

ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “1. VISTA à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do contido na petição de fls. 305/310 e dos documentos que a instruem./ 2. Decorrido o prazo para manifestação do exequente, VOLTEM os autos conclusos para deliberação.”

TRT-PR-11492-2005-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Moises Batista de Paiva

Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798

Mauro Joselito Bordin - PR15755

INTIMEM-SE as partes para manifestação sobre os esclarecimentos complementares, apresentados pelo perito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor.

Prazo do Autor inicia-se em:-07/12/2007

Prazo do Redco inicia-se em:-17/12/2007

TRT-PR-11933-2006-651-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Geraldo Silveira

Réu : Dvajo Construção Civil Ltda.

Doria Construções Civis Ltda.

ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605

INTIME-SE a executada Dória Construções Civis Ltda de que a execução encontra-se garantida pelo depósito judicial de fl. 48 relativo ao bloqueio efetuado em sua conta bancária e para, querendo, apresentar embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-12423-2005-651-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcus Venicius Xavier Assis

Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda. (Recuperação Judicial)

ADV(S) : Rosangela Uriarte Riera Sureda - PR15898

Não é possível efetuar a penhora do imóvel, cuja cópia o autor traz aos autos (fls. 111/112), nem mesmo expedir mandado para penhora de créditos remanescentes nos autos 01374-2002-002-09-00-6, conforme requerido pelo autor (fls. 102/103), pois o imóvel de matrícula 22.178 não pertence à executada. INTIME-SE o autor deste despacho, e para que no prazo de 10 (dez) dias indique, com clareza e precisão, bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-12588-2004-651-09-00-9 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Kelly Cristine Baij

Réu : Valianti Alimentos Ltda.

Vicente Ciccarino Neto

Sandro Augusto Maceno Ciccarino

ADV(S) : Emerson Norihiko Fukushima - PR22759

INDEFIRO o requerimento do exequente, pois o Sr. Oficial de Justiça já compareceu no endereço informado (fl. 144) em razão da informação de que o executado não reside naquele endereço. Não há nenhuma prova ou indícios de que o executado está se ocultando.

Quanto as alegações do autor de que o endereço de fl. 136 foi prestado pelo próprio executado à Receita Federal, cabe dizer que aquele órgão não fiscaliza os endereços fornecidos pelos declarantes.

INTIME-SE o exequente deste despacho, e para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço do executado Sandro Augusto Maceno Ciccarino, ou diga como proceder sua citação.

TRT-PR-13139-2005-651-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sandra Maria Ferreira

Réu : União de Profissionais Para Atendimento do Excepcional

ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427

de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Em vista do que certificou a Secretaria, perde efeito a certidão de vencimento de prazo de fl. 327, uma vez que a intimação de fl. 315 não observou o nome do novo procurador da ré./ 2. INTIME-SE a ré:/ a) da decisão de fls. 312/314; e/ b) de que a execução encontra-se garantida pelo bloqueio de valores em contas bancárias de sua titularidade abertas no Banco Itaú (cfe. relatório de fls. 332/333) e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução (art. 884 da CLT).”

TRT-PR-13352-2006-651-09-00-1 (RT)

Local Atual : 17ª



TRT-PR-18083-2005-651-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alex Sandro Cordeiro dos Santos  
Réu : Angelina Brandao Nalin  
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281  
1. INTIME-SE o exequente:  
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que os veículos registrados no CPF: 536.591.711-15 da executada Angelina Brandao Nalin encontram-se gravados com cláusula de alienação fiduciária e/ou com ocorrência de furto/roubo; e  
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-18492-2007-651-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Souza da Silva  
Réu : Congepan Indústria e Comércio de Alimentos Congelados Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Ciência ao autor de que o endereço fornecido na petição de fl. 37, no qual requereu a citação da ré, foi identificado como notoriamente incorreto pela Central de Mandados. Fica intimado, portanto, para que informe, em 5 (cinco) dias, o correto endereço da ré ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-19590-2001-651-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marco Antonio da Silva Guimaraes  
Réu : Serralheria Maringa Ltda.  
Walkyria Lacerda Arlant  
Leone Pedro Arlant  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Os documentos apresentados (fls. 502/504) pela executada Walkyria Lacerca Arlant fls. 99/100 demonstram que o bloqueio judicial incidiu sobre um benefício previdenciário que lhe é pago pela Previdência Social./ 2. Em vista desse fato e com fundamento no artigo 649, inciso IV, do CPC, DEFIRO o requerimento da executada e determino a imediata liberação do depósito de fl. 486 em seu favor./ 3. INTIMEM-SE o exequente e a executada Walkyria Lacerda Arlant desta decisão.”

TRT-PR-20738-2006-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ary Turibio dos Santos  
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
Retirar documentos.

TRT-PR-20998-2001-651-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Neuri Oliveira  
Réu : Assis de Miranda Construções Civis e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Rubens Assis de Miranda Junior  
ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654  
1. INTIME-SE o exequente:  
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que o único veículo registrado em nome da executada Assis de Miranda Construções Civis e Empreendimentos Imobiliarios Ltda, encontra-se bloqueado por determinações judiciais provenientes de outros feitos; e  
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-21122-2007-651-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniela Iachitzki Schwartz  
Réu : Tavares e Lopes Consultoria Empresarial  
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146  
Intime-se o advogado presente na audiência de fl. 19, para que compra a determinação lá constante (juntada de procuração e contrato social), sob pena de ser considerado descumpridor de ordem judicial, com a expedição de ofício à OAB/PR, além do pagamento de multa a ser oportunamente fixada, bem como cumpra, no prazo de cinco dias, o despacho de fl. 25.

O despacho de fl. 25, determina o seguinte: “Defiro o requerimento da União de fl. 24. INTIME-SE a Ré para que traga aos autos, no prazo de cinco dias, a via original ou cópia legível da guia de recolhimento previdenciário de fl. 23.”

TRT-PR-21324-2006-651-09-00-8 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tiago de Souza  
Réu : Duzetty Massas Ltda. [ME]  
ADV(S) : Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653  
INTIME-SE o Réu para que se manifeste no prazo de 48h00 acerca do alegado descumprimento do acordo.

TRT-PR-21690-2004-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Patricia de Souza  
Réu : Centro de Educação Infantil Futuro Ltda.  
Solange Pereira da Silva  
Valdir dos Santos Siqueira  
Ariadne Pereira Souza  
Josilene Aparecida Santos  
Ana Paula Kochak Gregório  
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483  
Karina Espindola de Abreu - PR37652  
Roberto Cavalheiro - PR39873  
Não é possível homologar o acordo proposto às fls. 296/297,

pois o depósito de fl. 230 se trata de valor bloqueado na conta da executada Ariadne Pereira de Souza, não podendo o autor e o executado Valdir dos Santos Siqueira disporem sobre ele sem a anuência da titular do numerário.  
INTIMEM-SE o autor e o executado supra, para que apresentem petição conjunta, onde ceste a concordância da executada Ariadne Pereira de Souza com a liberação do depósito de fl. 230 em favor do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução.

TRT-PR-22091-2007-651-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luci Padilha Santos  
Réu : Interclean S.A.  
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184  
INTIME-SE a Autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, retire sua CTPS no balcão de atendimento desta Vara.

TRT-PR-22336-2000-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celso Oliveira e Silva  
Réu : O Solarwork Trabalho Temporário Ltda.  
Panamericana Montagens Industriais Ltda.  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE a executada Panamericana de que a execução encontra-se garantida pelo bloqueio de valores em sua conta bancária e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução (art. 884 da CLT).”

TRT-PR-22932-2000-651-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Uchak  
Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos  
ADV(S) : Luis Carlos Vasselai - PR26639  
1. INTIME-SE o exequente:  
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que não há veículos registrados em nome da executada Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos; e  
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-23426-1997-651-09-00-6 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvia Regina da Silva  
Réu : Gy Modas Ltda.  
Rimoun Youssef  
Ghassan Youssef  
ADV(S) : Beatriz Dranka da Veiga Pessoa - PR16471  
1. INTIME-SE o exequente:  
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que o veículo registrado em nome do executado GHASSAN YOUSSEF encontra-se gravados com cláusula de alienação fiduciária; e  
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-26209-2007-651-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lidio Jablonski  
Réu : Fgvtn Brasil Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Luiz Antonio Cunha - PR8771  
DESIGNADA perícia para o dia 30/01/2008 às 08:00 horas na sede da reclamada.

TRT-PR-28355-2007-651-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Rafael Gonçalves  
Réu : José Aparecido de Oliveira Tavora  
ADV(S) : Antonio Ernesto de Lima - PR28412  
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-28527-2007-651-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivo de Oliveira  
Réu : Transportes Gabardo Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196  
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o atual e correto endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-28766-2007-651-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francieli Lopes de Oliveira  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda.  
ADV(S) : Alexandra Marilac Belnoski - PR25986

VISTA à autora, por 5 dias, dos documentos de fls. 349/360.

TRT-PR-28963-2007-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Victor Werno Rypf  
Réu : Hewlett Packard Brasil Ltda.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043

VISTA ao autor dos documentos de fls. 751/757, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-29606-2007-651-09-00-4 (ACPg) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : A Oca Café Espaço Cultural Independente Ltda. [ME]  
Réu : Fabio Eduardo dos Santos (Espólio De)  
ADV(S) : Marjorie Ruela de Azevedo - PR32079

INTIME-SE a consignante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, deposite em juízo a quantia devida, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-29969-2007-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lazaro Roberto Bezerra da Silva  
Réu : Cn Ribeiro Transportes e Movimentação de Carga Ltda. Expresso Maringa Transportes Ltda.  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-30011-2007-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luzia Mara Rocha  
Réu : Lideranca Limpeza e Conservação Ltda.  
União  
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902  
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem resolução do mérito

TRT-PR-30724-2007-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Genivaldo Aparecido Inacio  
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Pedro Algesi Schaedler Junior - PR35154  
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-30950-2007-651-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vania de Carvalho Macedo  
Réu : Choma e Santos Merceria Ltda.  
ADV(S) : Cassiana Virgínia Berezza - PR30835  
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito

TRT-PR-31159-1999-651-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andreia Carla Souza Pinto  
Réu : Centro Médico Santa Ana S/C Ltda.  
Partimed Participações S.A.  
Marco Aurelio Nasser de Moraes (Espólio De)  
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813  
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “1. INDEFIRO o requerimento de fls. 321/322, na medida em que não há prova nos autos de que o Sr. Marco Aurélio Nasser de Moraes Filho tenha sucedido seu pai na posição de sócio da ré Centro Médico Santa Ana S/C Ltda. ou da executada Partimed Participações S.A./ 2. INTIME-SE.”

TRT-PR-32013-2007-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Pereira de Oliveira  
Réu : Carlos Roberto de Mello Torres (ME)  
ADV(S) : Marcos Lucio Carneiro de Mello - PR9303  
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o atual e correto endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-32956-2007-651-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aline Yara de Oliveira  
Réu : Office Indústria e Comércio de Confeccões e Acessorios de Moda Ltda. [ME]  
Robson Martins  
Celia Picanzo Martins  
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505  
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o atual e correto endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-33065-2007-651-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : André Fernandes  
Réu : Cristiane das Graças de Souza Pinheiro & Cia Ltda.  
ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928  
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica

V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o correto endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-35374-1995-651-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Walter Gawa Filho  
Réu : Instituto de Ensino Camoes  
Instituto de Ensino Superior Camoes Ltda.  
Melissa Michelotto  
ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093  
INTIME-SE o Exequente para para examinar as declarações de renda de MELISSA MICHELOTTO, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista e para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Evilasio Luz Maier  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**17ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00337/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito (ou pela parte contrária, se for este o caso dos autos) na forma do art. 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão. Os prazos serão sucessivos e contados na forma do art. 184 do Código de Processo Civil, considerando o dia do começo as datas abaixo indicadas:

TRT-PR-01784-2006-651-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valeria Goto Takada  
Réu : Shopping de Decorações Ltda.  
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884  
Pedro Augusto Nauffal de Azevedo - PR12590  
INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão. Prazo do AUTOR início em: 07/12/2007 e Prazo do RÉU início em 09/01/2008.

TRT-PR-02355-2007-651-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivone Lopes da Silva  
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Valeria Gasparin - PR26401  
Marcia Cristina Marcondes - PR24643  
INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão. Prazo do AUTOR início em: 07/12/2007 e Prazo do RÉU início em 09/01/2008.

TRT-PR-06259-2004-651-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marlene Caliscura  
Réu : Piccolo Apart Hotel Ltda.  
Hercilio Struck  
ADV(S) : Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617  
INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-07309-2005-651-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francieli Luiz dos Santos  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339  
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486  
INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão. Prazo do AUTOR início em: 07/12/2007 e Prazo do RÉU início em 09/01/2008.

TRT-PR-26954-1995-651-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ary Joel Machado  
Réu : União  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Evilasio Luz Maier  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**17ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00338/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) de que, nos autos abaixo



relacionados, foram enviadas guias de retirada ao banco, e de que a parte dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para proceder ao saque da respectiva importância.

TRT-PR-00300-2005-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elvira Gomes de Lima Meira  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
SACAR guia de retirada nr. 2604843/2007 encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-51381-2005-651-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Aparecida Andrade Colaco  
Réu : Lucim Serviços Ltda.  
LN Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Lucimar de Oliveira Silveira  
ADV(S) : Fernando Antonio de Oliveira - PR6482  
SACAR guia de retirada nr. 2610133 e 2610068/2007 encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-01356-2003-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Silverio de Almeida  
Réu : Conshield Construções Ltda.  
Jael Bergamaschi Barros  
Maria de Lourdes Barros  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
SACAR guia de retirada nr. 2611098/2007 encaminhada à Caixa Econômica Federal e guia de retirada nr. 2611186/2007 encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-03138-2004-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilson de Almeida  
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
SACAR guia de retirada nr. 2526879/2007 encaminhada à Caixa Econômica Federal e guia de retirada nr. 2526777/2007 encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-09260-2003-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Manuele Augusta Vignolis  
Réu : Rugil Comércio de Bijouterias Ltda.  
ADV(S) : Patricia Cristine Augustinhak Dalotto - PR31568  
SACAR guia de retirada nr. 2611662/2007 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-09928-2003-651-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alfredo Oscar Wunderlich  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
SACAR guia de retirada nr. 2529596, 2530193 e 2529790/2007 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-10678-2003-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Alfredo Rodrigues Farias  
Réu : Zambon Laboratorios Farmacêuticos Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196  
SACAR guia de retirada nr. 2613352/2007 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-11389-2000-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Milta da Cunha  
Réu : Air Point Turismo  
K O Importadora e Exportadora de Tecidos e Roupas Ltda.  
Zam Importadora e Exportadora Ltda. (Massa Falida) Sindico Marcos Alberto Picoli  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
SACAR guia de retirada nr. 2612326/2007 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-14505-2005-651-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tatiana Pires Silva  
Réu : Varanda Administração de Hotéis Ltda.  
ADV(S) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500  
SACAR guia de retirada nr. 2609907 e 2609863/2007 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-17212-2004-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eduardo de Souza  
Réu : Consorcio Saenge Geva  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049  
SACAR guia de retirada nr. 2607056/2007 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-21464-2001-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Cesar de Souza Rodrigues  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Maria Ines Dias - PR17711  
SACAR guia de retirada nr. 2099099/2007 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Evilasio Luz Maier  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**17ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00339/2007**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que

dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar sua resposta aos embargos à execução e/ou à impugnação à sentença de liquidação opostos nos seguintes autos:

TRT-PR-03411-2005-651-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Miranda (Espólio De)  
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876

INTIME-SE o Exequente para apresentar contraminuta aos embargos à execução, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-06330-2002-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vera Regina Lourenco  
Réu : Caixa Economica Federal  
FUNCEF Fundação dos Economiaris Federais  
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349

INTIME-SE o Exequente para apresentar contraminuta aos embargos à execução, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-08341-2004-651-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josue Giacomini  
Réu : Banco Itau S.A.  
Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

INTIMEM-SE as Executadas para apresentarem contraminuta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, caso queiram.

TRT-PR-20801-2002-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adir Antonio Souza da Luz  
Réu : Auto Viação Marechal Ltda.  
ADV(S) : Acacio Correa Filho - PR5264

INTIME-SE o Exequente para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-21097-2005-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilene Santos Chilla  
Réu : Hercilio Struck  
ADV(S) : Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617  
INTIME-SE o autor para apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pelo executado (fls. 88/89), no prazo legal.

TRT-PR-26972-1995-651-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Antonio Rodrigues  
Réu : Lmp Restaurante Ltda.  
Lms Restaurante Ltda.  
Simone da Rocha Lima Tantis  
Angelys de Abreu Abilhoo  
Persio de Abreu Abilhoo  
Marco Antonio de Abreu Abilhoo  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
prazo de 5 dias para autor apresentar impugnação aos embargos da parte contrária e manifestar-se sobre o contido na certidão de fl. 516, requerendo o que entender de direito.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Evilasio Luz Maier  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**18ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00005/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93038-2006-652-09-00-0 (AD) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Haddock Alimentos Ltda.  
Réu : Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Paraná  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas Refeições Convenio Cozinhas Industriais e Restaurantes Industriais da Região Norte e Oeste do Estado do Paraná  
ADV(S) : Homero Figueiredo Lima e Marchese - PR40826  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-86135-2006-652-09-00-7 (EAEJ) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosângela Gonçalves Rosa  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324  
Marlus Jorge Domingos - PR7756  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-00284-2007-652-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Cristina Martins  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-00553-2007-652-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvaldo Francisco da Gloria  
Réu : Berneck Aglomerados S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Tobias de Macedo - PR21667

Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-99528-2006-652-09-00-0 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pio Ferreira dos Santos Filho  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-00977-2004-652-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Francisco do Nascimento  
Réu : Cattalini Transportes Ltda.  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
Ivana Viaro Padilha - PR21502  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-01139-2004-652-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleide Maria da Conceição  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936  
Evandro Luis Pezoti - PR25741  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-52463-2004-652-09-00-8 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andrea Garbardo  
Réu : Igapo Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Grupo Force Zampieri Quadros & Cia Ltda.  
Lauro Aniskievicz  
Marcio José Aniskievicz  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230  
Jacqueline Pierri - PR12095  
Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-52471-2006-652-09-00-6 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Goncalves de Oliveira  
Réu : JRS Manutenção de Veículos Ferroviarios Ltda.  
União Federal  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Schade e Richter Ltda.  
ADV(S) : Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva - PR25363  
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-04802-2003-652-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alberto Henrique Neumann  
Réu : Tele Celular Sul Participações S.A.  
ADV(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184  
Airton Jose Malafaia - PR19091  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-05441-2005-652-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roseli Luckemeyer  
Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.  
Deluz Masselli  
Julio Cesar Ferreira Batista  
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281  
Iracema Elis de Faria - PR3140  
Rodrigo Puppi Bastos - PR35215  
Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-05489-2005-652-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maurelio dos Santos  
Réu : Planometal Estruturas Metalicas Ltda.  
Luciano Egidio Domingos  
Cristina Reis Domingos  
ADV(S) : Juarez Bortoli - PR16371  
Osmires Joao Carlos Turra - PR4594  
Edivaldo Mercer Goncalves - PR6211  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-06247-2001-652-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Saul Pinto Fonseca  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-07480-2002-652-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivete Kovak  
Réu : Município de Curitiba  
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-07887-2007-652-09-00-0 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Igreja Belen Pentecostal Libre Del Paraguay Sede Brasil  
Réu : Claudia Tavares Borba Rolim  
ADV(S) : Jacqueline Maria Moser - PR17847  
Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-07985-2006-652-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliano Segoa  
Réu : Criativa Solutions Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733  
Brazilio Bacellar Neto - PR7425  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-11316-2005-652-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rafael Nunes  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas Global Telecom S.A.  
Votorantim Cimentos Ltda.  
Atlas Schindler Elevadores S.A.  
Avon Cosméticos Ltda.  
Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.  
Companhia Ultragaz S.A.  
Velox Consultoria Em Rh S/C Ltda.  
Cbi Central Brasileira de Informaçoes  
ADV(S) : Marcello Roberto Lombardi - PR25302  
Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069  
Luciana Pisa Queiroz - PR27098  
Adriano Nery Kuster - PR30243  
Verginia Bernardo Jorge - PR22669  
Jose Carlos Busatto - PR5116  
Ludney Roberto Campedelli Filho - SP177447  
Raquel Mancebo Lovatto - SP173489  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-11975-2006-652-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josenildo de Araujo Pinho  
Réu : Alcatel Telecomunicações Ltda.  
S Comm Serviços de Engenharia de Comunicacoes Ltda.  
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231  
Manoel Hermando Barreto - PR28096  
Luciana Takito Tortima - SP127439  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-12189-2005-652-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvaldo Hagemauer Filho  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575  
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-13325-2004-652-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jailson Everaldo Carneiro  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Marcia Regina Morselli - PR36609  
Marcio Antonio Sasso - PR28922  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-13468-2006-652-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marco Ferreira de Moraes  
Réu : Distribuidora Paraná Comércio de Materiais de Escritorio e Informatica Ltda.  
ADV(S) : Gerson Wistuba - PR15220  
Ramalho Rozo - SP219020  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-14670-2003-652-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leila Gissi da Rocha



Réu : Construtora Pussoli S.A.  
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166  
Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-14822-2003-652-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademar Souza de Freitas  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.

ADV(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual etará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-15247-2005-652-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Aurelio de Camargo Vasconcelos  
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211  
Julio Jacob Junior - PR27080  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-16988-2005-652-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Katia Maria de Miranda Sandoval Leal  
Réu : Unilivre Universidade Livre do Meio Ambiente Município de Curitiba  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Alessandro Marcos Brianezi - PR25370  
Ana Maria Maximiliano - PR21763  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-18137-2007-652-09-00-4 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Everton Rodrigo Teles dos Anjos (Menor)  
Réu : Italian Park Estacionamento e Lava Car Ltda.  
ADV(S) : Nilson Lemes Bueno - PR7707  
Aristides Alves Rodrigues Filho - PR14205  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-18689-2005-652-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sidnei Aparecido Pereira  
Réu : Naturenge Engenharia Ambiental Ltda.  
José Antonio Coelho  
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001  
Celso Araujo Marques - PR7220  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual etará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-18912-2006-652-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valmir Toques  
Réu : Stockfer Comércio e Distribuidora de Ferro e Aco Ltda.  
ADV(S) : Ione Regina Sliiviany - PR14410  
Carlos Buck - PR5871  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual etará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-19038-2005-652-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Odorico Divino Mendanha  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Manoel Ferreira Rosa Neto - PR24333  
Evandro Luis Pezoti - PR25741  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual etará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-20275-2002-652-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jayro Maury Marinho  
Réu : Kadima Empreendimentos e Participações Ltda. Administradora Plaza Show Ltda.  
ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594  
Roland Hasson - PR9120  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-20401-2006-652-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carmen Rodrigues da Costa  
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Adele Maria Brandalise - PR39527  
Luiz Antonio Abagge - PR12613  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual etará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-20995-2004-652-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Luis Muschitz  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual etará disponível na internet a partir das 13h

TRT-PR-27784-2007-652-09-00-7 (EPA) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União  
Réu : Plasticos do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, a qual estará disponível na internet a partir das 13h

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Maura da Penha Dalcomuni Stipp  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**19ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00138/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02497-2006-028-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivader José Simões  
Réu : Nivel Divisorias Articuladas Ltda.  
ADV(S) : Robison Marçal Kaminski - PR36392

Cadastre-se a nova procuradora do reclamado, anotando-se na capa dos autos a existência de subestabelecimento sem reservas. Defere-se vistas dos autos, por cinco dias.

TRT-PR-53858-2006-028-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Driele Cristina Barbosa  
Réu : Jorge Henrique Cury Fortes  
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324  
Gabriel Bardal - PR33233

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.  
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor do reclamado, liberando-se o valor remanescente do depósito recursal, se houver.  
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intímem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial (fls. 08/20) e contestação (fls. 35/113), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.  
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.

TRT-PR-05776-2006-028-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josue Rodrigues dos Santos  
Réu : Hilario Batista Ribas (ME)  
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

Diante do bloqueio integral da execução pelo Bacenjud, intím-se a executada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-06644-2007-028-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Andreata  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931  
APRESENTAR CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-07794-2006-028-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Murilo Ferreira da Fonseca  
Réu : Humanar Organização Nao Governamental  
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175

Intime-se a ré para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-08409-2007-028-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro da Silva Medeiros  
Réu : Auto Posto Querubim Ltda.  
Auto Posto Redentor Ltda.  
ADV(S) : Luiz Roberto Romano - PR21363

Após, intime-se a ré para manifestação, no mesmo prazo.

TRT-PR-11500-2007-028-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliane Aparecida do Amaral  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629  
CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-12568-2005-028-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Regina Coutinho Hatschbach  
Réu : IESDE PR Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.  
Iesde Brasil S.A. (Filial)  
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810

1) Antes de liberar o dinheiro a quem direito, intime-se o procurador do autor para que forneça o seu número do CPF/CNPJ, bem como de seu patrocinado, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar o recolhimento do imposto de renda do autor, uma vez que há determinação do Tribunal, conforme Ofício Circular nº 01/2007 da Corregedoria, que conste na guia de retirada do imposto de renda o nome do beneficiário e de seu procurador, bem como os respectivos CPF/CNPJ.

TRT-PR-12719-2005-028-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terezinha Dias Paes  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Marcia Elizabete de Oliveira Tornesi - PR20735

1) HOMOLOGO a retificação dos cálculos efetuada pelo Sr. Contador.  
2) Antes de liberar o dinheiro a quem direito, intime-se o procurador do autor para que forneça o seu número do CPF/CNPJ, bem como de seu patrocinado, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar o recolhimento do imposto de renda do autor, uma vez que há determinação do Tribunal, conforme Ofício Circular nº 01/2007 da Corregedoria, que conste na guia de retirada do imposto de renda o nome do beneficiário e de seu procurador, bem como os respectivos CPF/CNPJ.

TRT-PR-13877-2006-028-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andrea Lima de Oliveira  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
Lorand Ferenczy  
Elie Hasson  
Gianpiero de Nacolai  
Ângela Maria Utzig  
Elvio Onofre Galasso  
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, responder à exceção de pré-executividade oposta. Após, venham conclusos.

TRT-PR-14123-2006-028-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Priscele Aparecida da Rocha Sampaio de Arruda  
Réu : Manpower Staffing Ltda.  
Havan Lojas de Departamentos Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

2. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-16373-2005-028-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vinicius Silveira Filho  
Réu : Stefanini Consultora e Assessoria Em Informatica Ltda. Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744  
Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498  
Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.  
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente, se houver.  
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intímem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial (fls. 20/43 - autor) e contestações (fls. 99/185 - 1ª. ré e fe fls. 232/235 - 2ª. ré), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos. Decorrido o prazo, as partes, poderão, querendo, retirá-los diretamente no arquivo geral.  
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.

TRT-PR-17020-2005-028-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademir dos Santos  
Réu : Dellisul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Wal Mart Brasil Ltda.  
Marcio José Vailati  
Gilson Rezini  
ADV(S) : Gilvan Antonio Dal Pont - PR15275

Abatam-se dos honorários de contador os valores depositados às fls. 301.

Intime-se novamente a primeira ré para efetuar o pagamento da diferença dos honorários do Sr. contador, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora de bens.  
No silêncio voltem conclusos.

TRT-PR-19573-2006-028-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Charleane Roque dos Santos  
Réu : Ferreira Vendas e Assistência Técnica Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
Michel Luidy Machado - SC21907

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.  
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente, se houver.  
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intímem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial (fls. 13/21) e contestação (fls. 33/49 e de fls. 60/82), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos. Decorrido o prazo, as partes, poderão, querendo, retirá-los diretamente no arquivo geral.  
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.  
5) Intímem-se.

TRT-PR-19875-2006-028-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida de Andrade Faria  
Réu : Banco Safra S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
APRESENTAR CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-34164-2007-028-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : André Luiz Moller  
Réu : Moller Indústria Metalurgica Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Everton Luiz Moreira - PR42978

Alexandre Augusto Gava - PR27627  
Antecipo a audiência anteriormente designada para o próximo dia 17/12/2007 às 13h20, sendo indispensável o comparecimento da parte autora.  
Intímem-se.

TRT-PR-35798-2007-028-09-00-1 (ET) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mercantil Curitiba Ltda.  
Réu : Karine Ogg  
Supermercado Lauren Ltda.  
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

I - Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro e venham aqueles à conclusão.  
II - Cite-se a embargada na pessoa do Procurador constituída nos autos principais (Dr. Arnoldo da Silva Filho - OAB/PR 25720) para, no prazo legal, apresentar resposta, querendo.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Carolina Kasprzak  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**20ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 29028/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-17772-2005 - (20 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ismael da Silva Franco  
Réu(s) : Cerealista Porto Príncipe Ltda.  
Lucino de Almeida Filho  
Scum Participações Ltda.  
INTIMADO(S) : Lucino de Almeida Filho - (RÉU - 3) - CPF: 074.596.837-60  
Scum Participações Ltda. - (RÉU - 4) - CNPJ: 02.778.844/0001-93

A DRª. ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, que está CITANDO OS EXECUTADOS abaixo nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 10.057,23, valor atualizado até 31/07/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhes ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que os executados dispõem do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

ADAYDE SANTOS CECONE  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**20ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00053/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-96014-2006-029-09-00-7 (AAAn) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sapepar Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol No Estado do Paraná  
Réu : Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol de Curitiba  
ADV(S) : Luiz Carlos da Rocha - PR13832  
Leonardo Ziccarelli Rodrigues - PR33372

DESPACHO FLS. 669 - Em razão do alegado pela parte autora nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de 657/664, nos termos do artigo 897-A da CLT, ao réu para, em 5 dias, oferecer resposta à medida interposta.  
Após, voltem os autos conclusos para decisão, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-09008-2006-029-09-01-0 (CS) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Weiherrmann  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603  
Apresente o autor, os documentos solicitados pelo calculista do Juízo, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento da carta de sentença.

TRT-PR-99520-2005-029-09-00-7 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edinaldo Francisco Rocha  
Réu : Pio Lanteri Empreiteira de Obras Ltda. Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247  
Luiz Antonio Abagge - PR12613  
Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS cujo resultado foi: AUTOR - REJEITADOS; ACOLHIDOS EM PARTE - 2ª RÉ, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.gov.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-00006-2006-029-09-01-6 (CS) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Vicente Xavier  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.



ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Ao autor para que apresente seus cálculos de liquidação provisórios, no prazo de 10 dias.  
Após, dê-se vista ao réu que, em caso de divergência, deverá apresentar os seus, no prazo preclusivo de 10 dias. No silêncio do réu, dê-se vista dos cálculos do autor ao INSS, por 10 dias. O AUTOR MANIFESTOU-SE À FL 401.

TRT-PR-20420-2005-029-09-01-0 (CS) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João Carlos Augusto Vieira  
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas  
ADV(S) : Andre Luiz Souza Vale - PR40192  
O documento apresentado pelo autor não atende à determinação de fl. 402. Intime-se o reclamante para que apresente cópia da r. sentença, em cinco dias, sob pena de arquivamento do feito.

TRT-PR-00604-2006-029-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivonete Lucas Mendes  
Réu : Vanzin Industrial Auto Pecas Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
AO AUTOR PARA, QUERENDO, EM 8 DIAS, APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELO RÉU.

TRT-PR-80036-2005-029-09-00-4 (EPA) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União  
Réu : Ret Sol Recuperacao de Blocos e Soldas em Geral Ltda.  
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

DESPACHO FLS. 46 - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-51906-2006-029-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucila Leonilda Stroher  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127  
Ante o contido no artigo 17, da IN 1/03, do E. TRT 9ª Região, requeira o exequiente, em dez dias, eis que não consta dos autos pagamento de valores pelo ente devedor, no prazo concedido de 60 dias (art. 16 da IN 1/03).

Após, ao ente público executado, por 5 dias e, quando transcorrido o prazo, encaminhe-se eventual manifestação e arquirsição de pagamento, à Presidência do Tribunal, tudo nos termos dos incisos do parágrafo 1º do artigo 17 da supramencionada Instrução Normativa.

TRT-PR-99546-2006-029-09-00-6 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Pereira da Silva  
Réu : Brazul Transportes de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Delair Rosemary Frentini - PR19749  
Nadia Jezzini - PR21680  
1...  
2. às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor;  
3. Designe-se audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes através de seus procuradores.

TRT-PR-00966-2006-029-09-00-3 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Antonio Monteiro  
Réu : A T M Publicidade Ltda.  
Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda.  
Carlos Akihiko Koike  
Luiz Takahiko Koike  
ADV(S) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

Negativas as diligências anteriores, à 2ª ré (Mediterranean) para que efetue o depósito do valor devido, ou garanta a execução, em 48 horas, eis que já citada, conforme mandado e certidão de fls. 247/248, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-80047-2005-029-09-00-4 (EPA) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União  
Réu : Sondasul Sondagens Perfuracoes e Projetos Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Antonio Cirino dos Santos - PR3544  
... 2- Em resultado negativo, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT, vez que integralmente garantido o Juízo através dos bens penhorados às fls. 36/37 (reavaliados à fl. 108) e fl. 80, bem como através dos valores bloqueados às fls. 100/101.

TRT-PR-01704-2007-029-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Everton Amaro  
Réu : Denise Pinheiro Ricardo  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Naiara Ricardo Soares - SC22731  
Ciências às partes da designação da Audiência de Instrução para 01/04/2008 às 15h10min.

TRT-PR-01750-2007-029-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sirlene Lourenco  
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.  
Município de Pinhais  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Josiane Dalla Costa - PR31556  
Mauricio Holzkamp - PR26390  
Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS cujo resultado foi: REJEITADOS,nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.gov.br" ou na Secretaria

ria da Vara.

TRT-PR-02051-2006-029-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonia Maria Pivovar  
Réu : Elber Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Paulo Cesar Pires Carvalho - PR14030  
Dê-se ciência à parte autora para que a mesma proceda a imediata retirada de sua CTPS, devidamente anotada nesta Secretaria, mediante certidão e recibo, agora através do procurador Paulo César Pires Carvalho, conforme procuração de fls. 09. Logo após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-02087-2006-029-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilene Galvao  
Réu : Fundacen Fundação Instituto Tecnológico Industrial  
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
Francisco Ferraz Batista - PR26297  
Às partes, para manifestação em 10 (dez) dias, sobre o contido no termo de fl. 98 (União - INSS).

TRT-PR-02105-2006-029-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zenobio Szeuczuk Latczuk  
Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
ADV(S) : Flavia Iracema Gimenes - PR26684  
Paulo Sergio de Souza - PR20977

Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO cujo resultado foi: REJEITADOS, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.gov.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-02367-2006-029-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alana Diniz  
Réu : Joana D´Arc Menezes (ME)  
Restaurante Estrela da Terra Ltda.  
ADV(S) : Frederich Mark Rosa Santos - PR10416  
... 4- Em caso de diligência negativa, ao executado para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado, independente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.  
5- Se negativa a hasta, penhorem-se valores e veículos eletronicamente, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-02409-2006-029-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Casares  
Réu : Banco Banerj S.A.  
Banco Itau S.A.  
Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104  
Nasser Ahmad Allan - PR28820  
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Thomas Steppe - RS36601  
Em complemento ao despacho de fls.645, libere-se os depósitos de fls. 511 e 543, na forma da conta de fls.630/633.

1. Execução definitiva.  
2. Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 638 proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 630/633, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais, observando-se sa ponderações do réu às fls. 639/640.  
3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.  
4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.  
5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.  
6. Após, officie-se à Receita Federal.  
7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, agência Forum Trabalhista. Favorecido:Luiz Carlos Casares

Ciência de que há guia de retirada que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X. Favorecido:SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS CURITIBA E REGIÃO

TRT-PR-02447-2006-029-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nadia Miretzki  
Réu : Hoperações Consultoria e Assessoria em Saneamento S/ C Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-02457-2007-029-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivete dos Santos Vilbrantz  
Réu : Lv Hoteis Ltda.  
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410  
Marcelo Marco Bertoldi - PR21200  
1. Execução definitiva.  
2. Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 140 proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 144/145, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.  
3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.  
4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.  
5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.  
6. Após, officie-se à Receita Federal.  
7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.  
Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, agência Forum Trabalhista. Favorecido:Ivete dos Santos Vilbrantz

TRT-PR-02719-2006-029-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Gomes Moreira  
Réu : Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.  
Investimentos Globais Ltda.  
Cargraphics S.A.  
Caderbras Bico Internacional Ltda.  
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987  
Mantenho o despacho de fls. 607, por entender que a competência para execução dos honorários dedefidos nests autos é do Juízo Cível. Observe-se que o TRT 9ª Região não fez qualquer reforma na sentença de primeiro grau quanto modo de execução, não podendo o autor pretender a modificação ou alteração a sentença, conforme dispõe o art. 879, § 1º da CLT. Intime-se.

TRT-PR-02790-2006-029-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celso Rosar  
Réu : Jorge Luiz Bierzczad  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
Marcel Ahmed Hammoud - PR19476  
Em complemento ao despacho de fls.150, libere-se o depósito de fls.94 de acordo com os cálculos de fls.143/145.  
I - Decorrido prazo para embargos à execução "in albis", libere(m)-se o(s) depósito(s) de fl. 149, na forma da conta de fl. 145, com retenção fiscal, se os créditos ultrapassarem o mínimo estabelecido na tabela da Receita Federal para isenção (R\$ 1.313,69).  
II - Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante certidão, independentemente de renumeração e, em 5 dias, informarem se há pendências nos autos (inclusive obrigações de fazer, se for o caso). No silêncio, presumir-se-á que não.  
III - Após, quando zerada a conta judicial, officie-se a SRF e arquite-se o feito.

TRT-PR-53926-2006-029-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Katia Marianni  
Réu : Senger & Croce Ltda.  
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581  
Fabiano Buzetti Milano - PR26754  
I - Decorrido prazo para embargos à execução "in albis", libere(m)-se o(s) depósito(s) de fl. 148, na forma da conta de fl. 145, com retenção fiscal, se os créditos ultrapassarem o mínimo estabelecido na tabela da Receita Federal para isenção (R\$ 1.313,69).  
II - Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante certidão, independentemente de renumeração e, em 5 dias, informarem se há pendências nos autos (inclusive obrigações de fazer, se for o caso). No silêncio, presumir-se-á que não.  
III - Após, quando zerada a conta judicial, officie-se a SRF e arquite-se o feito.  
Ciência de que há guia de retirada que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X. Favorecido:SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

TRT-PR-54226-2005-029-09-00-6 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marco Antonio Casini Sanchez  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Ante o contido no artigo 17, da IN 1/03, do E. TRT 9ª Região, requeira o exequiente, em dez dias, eis que não consta dos autos pagamento de valores pelo ente devedor, no prazo concedido de 60 dias (art. 16 da IN 1/03).

Após, ao ente público executado, por 5 dias e, quando transcorrido o prazo, encaminhe-se eventual manifestação e a requisição de pagamento, à Presidência do Tribunal, tudo nos termos dos incisos do parágrafo 1º do artigo 17 da supramencionada Instrução Normativa.

TRT-PR-03569-2006-029-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto dos Santos  
Réu : Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Jane Labes - PR35002  
Ao calculista, sr. AMAURI MARENDA PEREIRA para, em 10 dias, readequar os cálculos nos termos da decisão de embargos à execução de fls. 595/597 e do v. acórdão de fl. 613/615, inclusive quanto às retenções fiscais e previdenciárias de todos os credores, porventura incidentes.  
Após, independentemente de novo despacho, às partes e ao INSS, por cinco dias, começando pelo autor, sob pena de preclusão. A seguir, voltem para homologação dos cálculos refeitos pelo expert, se compatíveis com a decisão de fundo, e à conta geral.  
O CALCULISTA JUNTOU CÁLCULOS À FL 620

TRT-PR-03640-2006-029-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Acir Eloir Pinto da Rocha  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Intime-se o calculista João Mathias Lock para que se manifeste sobre a impugnação do réu, refazendo seus cálculos, caso entenda necessário, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor.  
O CALCULISTA SE MANIFESTOU À FL. 678

TRT-PR-04117-2006-029-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucinda Carvalho de Oliveira  
Réu : Silva & Queiroz Ltda.  
João Carlos Jacinto da Silva  
ADV(S) : Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224

Negativas as diligências junto aos convênios BACENJUD e DETRAN, intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04211-2006-029-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Kelly Renata Gomes  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
Murilo Cleve Machado - PR14078  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO cujo resultado foi: REJEITADOS ,nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.gov.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-55533-2005-029-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosimara Mesquita  
Réu : Estacionamento Dois Mil e Um Ltda.  
ADV(S) : Jose do Espirito Santo Domingues Ribeiro - PR23252  
1. Libere-se o depósito de fls. 156 a autora; (CEF)  
2. Por ora, promova-se a penhora nas contas da executada, através do convênio BACENJUD e, negativa a diligência, verifique-se junto ao DETRAN, quanto à existência de veículos em nome da ré, expedindo-se os respectivos mandado de penhora/ofício de bloqueio, se for o caso.  
3. Infrutíferas as tentativas supra, retornem os autos à conclusão para análise do item 2 da petição de fls. 172.

TRT-PR-04534-2007-029-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ubiratan Pereira Guimarães Junior  
Réu : Informare Editora de Publicações Periodicas Ltda.  
ADV(S) : Marsal Jungles dos Santos - PR36577

Cientes de que esta designado o dia 16/01/2008 para audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-55836-2005-029-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Orivaldo Odair Martins  
Réu : Cmb Central Motoboy  
Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.  
Valmir Ribas Machado  
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742  
Indefiro o pedido retro, por ser diligência da parte e até porque, o autor teve acesso às declarações de bens do sócio da ré (fls. 105), deixando transcorrer in albis o prazo para manifestar-se, o que pressupõe a inexistência de bens em nome do executado. Indique o autor, bens passíveis passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04927-2006-029-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Roberto Ferreira  
Réu : Valmir Ribas Machado (ME)  
Valmir Ribas Machado  
ADV(S) : Emilia Daniela Chuery Martins de Oliveira - PR21284  
Por ora, informe a procuradora do réu, o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-56084-2005-029-09-00-1 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Luis Goncalves dos Santos



Réu : Multipla Terceirização Ltda.  
ADV(S) : Andyara Maria Graca F Menezes Teixeira - PR6606

Denego seguimento ao recurso ordinário adesivo do reclamante, em face do princípio da irreincorribilidade. A parte autora já interpôs recurso autônomo às fls. 265/277, tendo operado a preclusão consumativa, porquanto exaurido o direito de insurgir-se contra a decisão originária pela via adesiva. Ciência ao autor. Após o prazo legal, subam os autos ao E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-05125-2007-029-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Lucio da Silva  
Réu : Sergio V Zabini e Cia Ltda.  
Distribuidora de Combustíveis Saara Ltda.  
PARTES CIÊNCIA DESP FL 203 E

TRT-PR-06278-2006-029-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jeferson Alves Barbosa Cordeiro  
Réu : Auto Posto Petro Batel Ltda.  
Auto Posto Via Cajuru Ltda.  
Auto Posto Petro Chile Ltda.  
ADV(S) : Claudia Regina Stremel Andrade - PR23890  
... ao réu, para as devidas retificações EM CTPS. Por fim, voltem conclusos para homologação ou não do acordo.

TRT-PR-06375-2007-029-09-00-0 (RT) - (611 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gerson de Paula Carvalho  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
Robert Bosch Ltda.  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Kvaerner do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Marcelo Eduardo Menezes Arcos - PR41017  
Leila Goncalves Gomes Coelho - PR20307  
O(a) perito(a) compromissado(a) nestes autos, Suzete Grassi, informa designação de perícia para o dia 28/03/2008 às 14:00h para análise de Doença Ocupacional , no endereço Rua J. K. de Oliveira nº 11800

TRT-PR-06510-2006-029-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aauto Siqueira  
Réu : C Vulczak & Cia Ltda.  
ADV(S) : Vilson Gudoski - PR22572  
Sem razão a executada quanto aos termos da petição de fls. 633/635, uma vez que não há excesso de penhora, senão vejamos: a penhora de fls. 587 perfaz um total de R\$ 130.500,00. Pois bem, somando o valor referente à avaliação dos bens penhorados às fls. 639 (R\$ 25.200,00), temos um total de R\$ 155.700,00, enquanto que o valor da execução atinge o valor de R\$ 154.587,10, atualizados até 31/10/2007.  
Data vênia, não há que se falar em excesso, quando a diferença entre o valor da execução e o da penhora resulta em R\$ 1.112,90, restando computar, ainda, a atualização dos valores devidos.  
Expeça-se, de imediato, ofício ao DETRAN, para bloqueio do veículo penhorado às fls. 587.  
Após, à executada para remir a execução, no prazo de 10 dias, sob pena de designação de hasta dos bens penhorados, uma vez que já decorrido o prazo para embargos.  
Não tendo a ré, a intenção de remir o débito, deverá, no mesmo prazo acima, informar a situação atual do veículo penhorado, no que diz respeito à alienação/financiamento mencionado no auto de penhora de fls. 587.

TRT-PR-07381-2007-029-09-00-5 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Eduardo Ferreira Padilha  
Réu : Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

RECLAMADO APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, NO PRAZO DE 08 DIAS.

TRT-PR-07606-2007-029-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marineuza dos Santos  
Réu : Sic Sistema Informatizado de Cobrança S/C Ltda.  
ADV(S) : Jose Roberto Spina - PR11697  
Fabio Henrique Negro Ferreira Dias - PR25794  
Por ora, esclareçam as partes, em 05 dias, os motivos opelos quais não compareceram à perícia designada, salientando que, no silêncio, considerar-se-á que desistiram da prova pericial. No silêncio, designe-se audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes através de seus procuradores.  
Caso a perícia não se realize, os honorários solicitados pelo perito às fls. 339 serão analisados por ocasião da sentença.

TRT-PR-07817-2006-029-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Silva  
Réu : Office Indústria e Comércio de Confecções e Acessorios de Moda Ltda. [ME]  
Celia Picanzo Martins  
Robson Martins  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:  
- CÉLIA PICANZO MARTINS, anos 2003 a 2006,  
- ROBSON MARTINS, anos de 2002 a 2006, requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-07879-2007-029-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Agnaldo dos Santos Ribeiro  
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Brasil Telecom S.A.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. (Concordata)  
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484  
Ante o contido na certidão supra, à 1ª reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto e atualizado endereço da testemunha JULIANO ANCIUTTI GLYNSKI, a fim de que seja expedido mandado de condução coercitiva para a mesma, conforme ata de audiência de fls. 871/872, sob pena de entender-se que esta trará a testemunha independente da expedição do mandado ou de que desistiu da sua ovida.

TRT-PR-07889-2007-029-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Ricardo Capalbo  
Réu : Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910  
I - Tendo em vista que o CEP informado pelo procurador do autor para a testemunha SANDRA GILMARA DA SILVA é notadamente divergente do endereço informado pelo mesmo, conforme certidões de fls. 179 e 180, ao mesmo para que, em 10 dias, esclareça a situação, informando o correto e atualizado endereço da testemunha , sob pena de reputar-se que trará a testemunha à audiência independentemente de notificação ou de que desistiu de sua ovida.  
II - Saliente-se que o CEP informado pelo autor a fls. 172 não corresponde ao endereço informado pelo mesmo na oportunidade.

TRT-PR-08381-2006-029-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Antonio Ribeiro  
Réu : Zinccarro Serviços de Manutenção e Galvanizacao Industrial Ltda.  
Elton Antonio Sobrinho  
Joao Antonio Sobrinho  
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232  
... 2. Informe a parte autora, em 10 dias, os números dos CPFs dos dependentes do 'de cujus', a fim de possibilitar a abertura de conta poupança para os dependentes que ainda não atingiram a maioridade.

TRT-PR-08429-2007-029-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogério de Melo  
Réu : Serraria Nichele Ltda. [ME]  
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547  
Gilberto Luiz Bonat - PR15326  
Os honorários periciais serão arbitrados por ocasião da sentença. Às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor. Após, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-08546-2007-029-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jozi do Carmo Pacheco Marques  
Réu : Caixa Economica Federal  
FUNCEF Fundação dos Economiaris Federais  
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742  
Antonio Carlos da Veiga - PR10578  
Anna Carolina de Barros - PR41368  
Nada a deferir, por ora, por tratar-se de mera fotocópia. Aguarde-se a juntada da via original.  
1...  
2. Dê-se vista às partes quanto ao laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor;

TRT-PR-09196-2007-029-09-00-5 (PS) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane Aparecida da Silva  
Réu : Ethicompany Administração de Mão de Obra Temporaria Ltda.  
Nital Urbana Laboratorios Ltda.  
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462  
Gustavo Frazão Nadalin - PR36366  
Felipe Eduardo Martins Pereira - PR36948  
Marcos Leandro Pereira - PR17178  
Ciência às partes de que foi proferida SENTENÇA cujo resultado foi: ACOLHER EM PARTE, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.gov.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-09226-2007-029-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonilda Aparecida de Melo  
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
Comercial Cordutex Ltda.  
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Edemilton Scharnoweber - PR32578  
Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567  
AUTOR e RÉUS: Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões. PRAZO COMUM

TRT-PR-09396-2007-029-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Viviane Cunha  
Réu : Subcondominio Ala Flat  
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717

RECLAMADO APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, NO PRAZO DE 08 DIAS.

TRT-PR-09502-2007-029-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Fernandes Ferreira

Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421  
Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS cujo resultado foi: REJEITADOS, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.gov.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-09628-2006-029-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altair Souza  
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193  
Roberto Pierri Bersch - RS24484  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
... Após, dê-se nova vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-10003-2006-029-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Pereira do Nascimento  
Réu : Tavola Piena Comércio de Alimentos Ltda.  
Rita Corral Murino  
Juliana Domingues Pinto Campodonio  
Deborah de Villa Velha Stedile  
Sandra Helena Klingner Rocha  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621  
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230  
I - Decorrido prazo para embargos à execução "in albis", libere(m)-se o(s) depósito(s) de fl. 72 na forma da conta de fl. 66, com retenção fiscal, se os créditos ultrapassarem o mínimo estabelecido na tabela da Receita Federal para isenção (R\$ 1.313,69).  
II - Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante certidão, independentemente de renumeração e, em 5 dias, informarem se há pendências nos autos (inclusive obrigações de fazer, se for o caso). No silêncio, presumir-se-á que não.  
III - Após, quando zerada a conta judicial, oficie-se a SRF e arquite-se o feito.  
FAVORECIDO: INSS

TRT-PR-10228-2006-029-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Elza Fanfa Rocha  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931  
Aralnaldo Bittencourt - PR30815  
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

PARTES APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS, NO PRAZO COMUM DE 08 DIAS.

TRT-PR-10421-2006-029-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Rosenar de Matos  
Réu : Frimesa Cooperativa Central  
ADV(S) : Tania Marta de Sene Biernaski - PR17693  
Renato Serpa Silverio - PR23142  
1 - Libere-se o depósito recursal de fls. 331 ao réu, em razão da r. decisão de fls. 406/414, complementada às fls. 420/421. Deverá a ré obter junto à Receita Federal a devolução das custas constantes na guia DARF de fl. 330.  
2 - Intime-se o autor para pagamento das custas processuais, pois determinada sua inversão na parte dispositiva do v. acórdão (fl. 414).  
3 - Concomitantemente, as partes, em cinco dias, devem indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independentemente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.  
4 - Quitadas as custas processuais e restituído o depósito recursal, inexistindo pendências, arquivem-se os autos, em razão da improcedência da ação.

TRT-PR-10727-2006-029-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosenilda Martins Leite Torres  
Réu : Winblendon Instituto de Beleza Ltda.  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534  
Nada a deferir, uma vez que não há prazo assinado ao autor, podendo este, retirar os autos em carga, a qualquer tempo, inclusive no arquivo.  
TRT-PR-10926-2006-029-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Evaristo da Costa Filho  
Réu : Hotel Uberaba Ltda.  
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

Ciência do Agravo de Petição interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-11948-2007-029-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Batista Gomes  
Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.  
ADV(S) : Marsal Jungles dos Santos - PR36577  
Tobias de Macedo - PR21667

O(a) perito(a) compromissado(a) nestes autos, Suzete Grassi, informa designação de perícia para o dia 11/04/2008 às 14:00h para análise de Doença Ocupacional e Adicional de Insalubridade, no endereço Rua Carlos de Carvalho nº 2320

TRT-PR-12175-2007-029-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudemir Cesar de Amorim  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
O(a) perito(a) compromissado(a) nestes autos, Suzete Grassi, informa designação de perícia para o dia 04/04/2008 às 14:00h para análise de Adicional de Periculosidade, no endereço Rua João Bettega nº 888

TRT-PR-12584-2005-029-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vicente da Silva Maia  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia SIMEPAR Serviço Social Autonomo Paraná Tecnologia Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413  
Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719  
Dionisio Olicshevis - PR6614  
Irineu Jose Peters - PR5010  
Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS cujo resultado foi: REJEITADOS, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.gov.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-12731-2005-029-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alvaro Coutinho  
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Parque das Flores  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
Ante os termos da petição retro e considerando, ainda, o motivo da dispensa (sem justa causa), defiro o pedido do autor. Recolha-se a guia de retirada nº 002401482/2007, tornando-a sem efeito, expedindo-se outra em nome do autor.

TRT-PR-12756-2005-029-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lisandra Esther Fernandes  
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.  
Maria Esther Barbizan  
Niazay Ramos Filho  
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196  
Indefiro, por ora. Apresente o 3º réu, em 05 dias, os extratos dos três últimos meses, a fim de apurar-se os valores recebidos a título de salário e/ou honorários (pagto Unimed). Após, retornem os autos à conclusão para análise do pedido de fls. 326/330.

TRT-PR-12921-2005-029-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco Roberto Szezech Innocencio  
Réu : Andrade & Coelho Ltda.  
Ivanir Luzia de Andrade  
Nicomides Ernesto de Andrade  
Dental Tribune Latin América Editora Ltda.  
ADV(S) : Max Hercilio Goncalves - PR26250

DESPACHO FLS. 312 - Ciência ao autor do despacho de fl. 302 e da impossibilidade de seu cumprimento, ante a alteração do endereço da ré Dental Tribune, para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-14418-2005-029-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Romeu Diomar de Lima  
Réu : Transvolsul Transportes de Cargas e Veículos do Sul Ltda.  
Leao Amarelo Transportes de Veículos e Cargas do Sul Ltda.  
Esveria Diesel Ltda.  
Marilene Borges  
José Souza Sobrinho  
Cristiane Martins de Lima  
Nivaldo Mateus  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

DESPACHO DE FLS. 708 - Atendendo ao disposto na petição de fls. 679, ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao teor da certidão de fls. 653, indicando bens passíveis de penhora.

TRT-PR-14419-2005-029-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlito Ferreira da Cruz  
Réu : CNH Latino Americana Ltda.  
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587  
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
1. Apense-se o AIRR aos principais - EXECUÇÃO DEFINITIVA.  
2. Intime-se o calculista Cesar Augusto Rymar Quadros para que refaça os cálculos de liquidação, obedecendo a decisão de embargos à execução de fls. 382/384, bem como o Acórdão de fls. 406/409, no prazo de 10 dias.  
3. Após, dê-se vista às partes e ao INSS dos cálculos refeitos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor.  
O CALCULISTA SE MANIFESTOU À FL 429

TRT-PR-14564-2006-029-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sirlei Lopes  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.  
ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490

CIÊNCIA DESPACHO FLS. 636 - Ante o disposto no artigo 765 da CLT e o princípio da celeridade processual e, ainda, considerando-se a fase dos presentes autos - intimação para apresentação de contra-razões ao recurso da parte adversa - intime-se o ilustre procurador da autora, para pronunciarse quanto à possibilidade da reclamante apresentar contra-razões ao recurso da segunda ré, no prazo legal, até mesmo por outro



defensor habilitado para tanto, ante o manifesto prejuízo à hipossuficiência, vez que, caso praticado o ato processual aludido, os autos serão remetidos ao E. TRT para apreciação dos recursos interpostos.

TRT-PR-14930-2006-029-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Orlando Alves de Souza Junior

Réu : Teleperformance CRM S.A.

ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279

Murilo Cleve Machado - PR14078

1. Nada a deferir quanto ao pedido de levantamento de valores, ante os termos do despacho de fls. 185.  
2. Dê-se vista às partes quanto ao teor do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-15203-2005-029-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Danielle Caroline Rodrigues

Réu : Star Celulares e Informatica Ltda.

ADV(S) : Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274

Nada a deferir. Eventual parcelamento de verba previdenciária deve ser solicitado diretamente com o INSS. Ademais, existem valores ainda devidos, a outros títulos, conforme conta de fls. 436.

TRT-PR-15446-2005-029-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Herivelto Luiz de Oliveira

Réu : Extintotal Equipamentos Contra Incendio Ltda.

Carlos Roberto Lourenço

ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175

I - Ao autor/exequente para indicar bens passíveis de penhora, ou o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

II - No silêncio, uma vez que os autos já permaneceram no arquivo provisório em Secretaria, por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, e do parágrafo 4º, do artigo 109, do Código de Normas Regional, ao arquivo geral, emitindo-se certidão de créditos, nos termos do novo Código de Normas da Corregedoria.

TRT-PR-15965-2005-029-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Roselaine Salette Telli

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Isabella Braga - PR35337

Rogerio Martins Cavalli - PR13321

1 - Rejeito liminarmente a impugnação de fls. 294/306, uma vez que a União (INSS) expressamente anuiu com atribuídos à Previdência Social (fls. 216), resultando preclusa a insurgência, nesta oportunidade. A alteração dos cálculos homologados, ressalta-se, não foi originada por qualquer alteração na matéria alusiva à contribuição previdenciárias, conforme se depreende da decisão de fls. 269/272.

Ademais, os acréscimos previstos na legislação previdenciária somente são aplicáveis na forma do “caput” do art. 276 do Decreto 3.048/99. Nesse sentido a OJ-118, da Seção Especializada do E. TRT 9ª Região. A contribuição previdenciária tem como fato gerador o pagamento ao empregado dos créditos de natureza salarial. Sendo assim, os créditos previdenciários somente ficam sujeitos aos acréscimos previstos na legislação previdenciária após tal quitação.

2. HOMOLOGO a readequação dos cálculos do expert, fixando o valor da execução em 31/10/2006, conforme resumo geral de fls. 282, por adequados ao decism transito em julgado, ante a concordância das partes.

3. PROSSIGA-SE a execução, com liberação de valores depositados às fl. 221 e 231 a quem de direito, conforme demonstrativo a ser elaborado pela Secretaria da Vara, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.

4. As partes podem desentranhar os documentos juntados aos autos, desde que não obrigatórios, mediante recibo e certidão, no prazo de 5 dias. Devem, no mesmo prazo, informar se há pendências, inclusive quanto a obrigações de fazer. O silêncio, será presumido como inexistentes pendências.

5. Cientifique-se a União (INSS) quanto ao item I deste despacho.

6. Após, quando zerada a conta judicial, pagos os credores, oficie-se a SRF e arquivem-se definitivamente os autos.

TRT-PR-16166-2006-029-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Gilberto da Silva

Réu : Wal Mart Brasil Ltda.

ADV(S) : Eliazzer Antonio Medeiros - PR17292

Diogo Fadel Braz - PR20696

Com razão o autor. Intime-se a ré, nos mesmos termos do despacho de fls. 295.

À RÉ DESP DE FL. 295 E:

Ao RÉU para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço de sua testemunha científica da audiência anterior à fls. 116, NELSON LUIZ CLAUDINO, para viabilizar a expedição de Mandado de Condução Coercitiva, uma vez que dos autos não consta seu endereço, mas tão somente seu nome e RG, sob pena de presumir-se que desistiu de sua ouvida ou que o trará à audiência independente de notificação/condução.

TRT-PR-16660-2006-029-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdinei Pacheco Rolim

Réu : Via Serviços Integrados S/C Ltda.

Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.

ADV(S) : Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653

Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

Ciência às partes de que foi proferida sentença cujo resultado foi: REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E ACO-LHER EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.gov.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-16669-2007-029-09-00-0 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Josiane de Fatima Souza Nunes

Réu : Reginaldo Lima de Oliveira

ADV(S) : Anna Carolina de Barros - PR41368

À executada, para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-16734-2005-029-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Bartolomeu Lissa

Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)

Moro Construções Ltda. (EPP)

ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Goncalves - PR21470

Ante os termos da petição supra, manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-16843-2005-029-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Clarice Galvaros Pizarro Martins

Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575

Mario Roberto Jagher - PR16165

Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO cujo resultado foi: ACOLHIDOS EM PARTES, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.gov.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-16932-2005-029-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sebastião Caetano Ribeiro

Réu : Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Mclane do Brasil Ltda.

ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Cecilia Carneiro Passos - PR38184

Decio Sebastiao Daidone Junior - SP166211

Ciência às partes de que foi proferida decisão de impugnação à sentença de liquidação cujo resultado foi: ACOLHO, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.gov.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-16956-2005-029-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Acir Sebastiao dos Santos

Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.

Antonio Lacerda Braga Neto

Ageu Pereira da Silva

ADV(S) : Marcelo Alessandro Berto - PR29149

Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO cujo resultado foi: REJEITADOS ,nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.gov.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-17089-2005-029-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elizabeth da Costa Franca

Réu : Lembrasil Supermercados Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371

Dê-se vista ao autor quanto aos termos do ofício decisão retro, por 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-17361-2006-029-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Angela Aparecida de Souza

Réu : Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) : Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627

Stela Marlene Schwertz - PR18802

Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS cujo resultado foi: REJEITADOS,nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.gov.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-17771-2005-029-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Arno Apolinario Junior

Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura

ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

I - Libere(m)-se o(s) saldo remanescente à reclamada, intimando-se as partes, inclusive para que informem se há pendências nos autos (e obrigação de fazer). No silêncio, em 5 dias, presumir-se-á que não. Observe-se o Provimento 3/2005 - E. TST, quanto às retenções fiscais.

II - Ante o teor do Provimento 3/2005, do E. TST, fica autorizado o levantamento dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade do autor, advogados e peritos, a serem deduzidos de seus créditos, destinados ao recolhimento através de DARF - cod. 5936, devendo dela constar o nº do CPF de cada favorecido/credor;

III - Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de re-numeração.

IV - Após, quando zeradas as contas judiciais, oficie-se a SRF e arquivem-se o feito, se inexistirem pendências nos autos.

TRT-PR-17772-2005-029-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ismael da Silva Franco

Réu : Cerealista Porto Príncipe Ltda.

Lucino de Almeida Filho

Scum Participações Ltda.

ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

Ciência ao autor de que deverá retirar sua CTPS, devidamente

anotada, na Secretaria desta Vara, mediante certidão e recibo, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-18187-2007-029-09-00-5 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria da Conceição Freitas

Réu : Iracy de Souza Eventos

Pirahy Alimentos Ltda.

ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Esclareça o autor, em 05 dias, uma vez que ficou convençiona-do que o acordo seria pago em duas parcelas, sendo que a segunda vencerá somente em 05/12/2007.

TRT-PR-18379-2007-029-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Andre Costa Soares

Réu : Edeme Construções Civis e Planejamento Ltda.

ADV(S) : Oscar Fleischfresser - PR21505

Joel Kravtchenko - PR20892

DESPACHO FLS. 131- Às partes, para manifestação em 10 (dez) dias, sobre o contido no termo de fl. 130 (União - INSS).

TRT-PR-18387-2005-029-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Rui Proenca

Réu : Eletrofrio Ltda.

ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884

Dirceu Pagani - PR4866

Ao calculista, sr. EDSON LUÍS DA SILVA MACEDO para, em 10 dias, readequar os cálculos nos termos da decisão de embargos à execução de fls. 478/483, inclusive quanto às retenções fiscais e previdenciárias de todos os credores. Após, independentemente de novo despacho, às partes e ao INSS, por cinco dias, começando pelo autor, sob pena de preclusão. A seguir, voltem para homologação dos cálculos refeitos pelo expert, se compatíveis com a decisão de fundo, e à conta geral.  
O CALCULISTA JUNTOU PETIÇÃO À FL. 542

TRT-PR-19122-2006-029-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Osvaldo Hiroaki Osono

Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.

ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-19282-2005-029-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ester Rodrigues Fortes Barbosa

Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

Banco Banestado S.A.

ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Execução definitiva.  
2. Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 969 e proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 946/947, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.  
3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.  
4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.  
5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de re-numeração.  
6. Após, oficie-se à Receita Federal.  
7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.

TRT-PR-19771-2005-029-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ederson Aparecido Paschoal

Réu : Kluck e Marques Ltda.

Kurten Engenharia e Construções Ltda.

Patrik Giovanly Kluck

Francisco Marques Machado

ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

... 4 - Considerando-se a revelia da primeira ré, renove-se a intimação de fl. 186, para que o autor apresente sua CTPS para anotação pela Secretaria, em cinco dias, na forma estabelecida na r. sentença (fl. 110). Deverá a Secretaria proceder à anotação em até 72 horas da entrega do documento, devolvendo-a ao autor, em após tal prazo, independentemente de nova intimação, mediante certidão e recibo.

TRT-PR-20007-2005-029-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alceu Aparecido de Paula Firmino

Réu : Philip Morris Brasil S.A.

Kraft Foods Brasil S.A.

ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

Fabricio Zipperer - PR26381

Manoel Hermando Barreto - PR28096

Ciência às partes de que foi proferida decisão de embargos declaratórios cujo resultado foi: ACOELHO EM PARTE, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.gov.br” ou na Secretaria da Vara.

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, agência Forum Trabalhista. Favorecido:Alceu Aparecido de Paula Firmino

TRT-PR-20099-2007-029-09-00-3 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sebastiao Pedro dos Santos

Réu : Simeao Indústria Metalurgica Ltda.

ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

Mantenho a decisão de fl. 88. Intime-se a ré para comprovação do recolhimento da parcela previdenciária em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-20137-2006-029-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Robinson Azevedo Medeiros

Réu : Kraft Foods Brasil S.A.

ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-20162-2005-029-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Herondy de Deus Franca

Réu : Modulo Engenharia e Construções Ltda.

ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Gerci Libero da Silva - PR16784

Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO cujo resultado foi: REJEITADOS ,nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.gov.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-20218-2005-029-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA



ADV(S) : Angela Benghi - PR16082

CIÊNCIA ITEM 4 DESPACHO FLS. 246 - RÉU CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER RELATIVA À ENTREGA DAS GUIAS PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS, EM 5 DIAS.

TRT-PR-21068-2005-029-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcia Cristina de Castilhos

Réu : Giovanna Baby Indústria e Comércio Ltda.

Amarilis Produtos Naturais

Nasha International Cosméticos Ltda.

Notec Comercial Ltda.

Lazil Aparecida Campos Mendes

João Dias Martins

ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558

Defiro o pedido ora formulado.

TRT-PR-21163-2006-029-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Ricardo Batista

Réu : Electrolux do Brasil S.A.

ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Ciência às partes de que foi proferida sentença cujo resultado foi: REJEITAR OS PEDIDOS DO AUTOR, nos termos da fundamentação, CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$ 400,00 SUJEITAS A COMPLEMENTAÇÃO. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.gov.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-21453-2005-029-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valter Tombolato

Réu : Plasticos do Paraná Ltda.

ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661

1. Negativas diligências junto ao BACEN (bloqueio parcial) e sendo notório o porte da executada e que não se justificam todas as suas contas bancárias zeradas e/ou com saldo irrisório, deve o executado, em 5 dias, informar nome, CPF/CNPJ e contas bancárias de quem utiliza para movimentar seus ativos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00 revertidos em favor da União, com valores a serem recolhidos através de DARF - cod. 8019, além de providências que o caso comportar, inclusive expedição de ofício à Receita Federal.

2. Se no prazo acima determinado o executado depositar integralmente o valor do débito, fica dispensado de cumprir o item 1.

3. Ao executado, por seu procurador legalmente constituído nos autos.

TRT-PR-21478-2005-029-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Henrique de Souza

Réu : Carvalho de Julio Construtora de Obras Limitada

Synteko Produtos Químicos S.A.

Agencia Nacional de Telecomunicações Anatel No Estado do Paraná

Adriano Gonçalves Fernandes

Adriano Pinheiro Fernandes

ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855

Luiz Antonio Carvalho de Julio - PR18361

Luciane Rosa Kanigoski - PR23774

Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Luciane Rosa Kanigoski - PR23774

1. Ante o silêncio do exequente, demonstrando desinteresse no prosseguimento da execução, suspende-se a por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, ficando ciente o autor de que poderá requerer o desarquivamento do feito, desde que localizados bens até um ano desta determinação.

2. Se decorrido mais de um ano de suspensão da execução, por inércia do credor ou por impossibilidade de localização de bens do executado, EXCETO NOS EXECUTIVOS FISCAIS, expirar-se-á certidão de crédito por este Juízo, devendo o credor ou seu procurador retirá-la dos autos, em 30 dias, com o conseqüente arquivamento definitivo dos autos.

3. Saliente-se que o arquivo definitivo dos autos não enseja a extinção da execução, que poderá prosseguir pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução, valendo a certidão de crédito como documento próprio para tal, desde que não tenha ocorrido a prescrição.

4. Da certidão de crédito a ser expedida pela Secretaria deve constar nome das partes, advogados, executados e número do processo principal, além do número de inscrição do trabalhador no INSS (NIT), CPF, CNPJ, CEI do devedor e, além dos valores discriminados tanto do principal, quanto previdenciário, fiscal, honorários assistenciais, honorários periciais, de calculista, despesas judiciais, etc.

5. Deve o exequente, antes do arquivamento definitivo, providenciar cópias para autenticação pela Secretaria da decisão transitada em julgado, dos cálculos e da sua homologação, para serem anexadas à certidão única expedida pelo Juízo, salientando que os emolumentos referentes à certidão e a tais autenticações não serão cobrados do exequente.

6. As certidões originais não entregues ao exequente deverão ser permanentemente mantidas em Secretaria com os documentos supramencionados.

TRT-PR-22251-2007-029-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mauro Luiz Moretti

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil

ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931

I - Ao autor, para que, em 10 dias, informe o correto e atualizado endereço da testemunha ROSA PEREIRA DA COSTA, sob pena de reputar-se que trará a testemunha à audiência independentemente de notificação ou de que desistiu de sua oitiva.

II - A ECT devolveu a notificação, com informação de “DES-

CONHECIDO”.

TRT-PR-23517-2007-029-09-00-4 (ACPg) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Kr2 Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Réu : Rafael Duran Brolezze

ADV(S) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422

Defiro o requerido pelo INSS à fl. 42. À consignante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária devida (cota parte do empregado e empregador), considerando as verbas salariais do TRCT de fl. 06, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-23821-2007-029-09-00-1 (PS) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudinei dos Santos da Silva

Réu : José Carlos de Brito Estofados [ME]

ADV(S) : Marcos Alexandre Gabardo Martins - PR29275

RECLAMADO APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, NO PRAZO DE 08 DIAS.

TRT-PR-24115-2007-029-09-00-7 (MC) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jaqueline Stela

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820

Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS cujo resultado foi: REJEITADOS, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.gov.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-26333-2007-029-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marina Kades da Cruz

Réu : Teleperformance CRM S.A.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo resultado foi: EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 844 DA CLT, DIANTE DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-28372-2007-029-09-00-8 (ACPg) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Restaurant West Park Ltda.

Réu : Marlene Spindola

ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

Defiro o requerido pelo INSS à fl. 57. À consignante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária devida (cota parte do empregado e empregador), considerando as verbas salariais do TRCT de fl. 17, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-30492-2007-029-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Francieli Lopes

Réu : Bertonav Exportação Ltda.

Bertonav Exportação Ltda.

A N & M B Ltda. [ME]

Novo Século Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

I - Deve o autor informar o atual endereço da 4ª ré, ou apresentar contrato social com as últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ela), independentemente de nova notificação.

II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT com informação de “MUDOU-SE”.

TRT-PR-33096-2007-029-09-00-0 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jorge Vitorino

Réu : Abs Indústria de Bombas Centrifugas Ltda.

ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Jorge Kitzberger - PR25244

Mauro Cristiano Moraes - PR26378

Alberto Xavier Pedro - PR26935

Data da audiência: 17/04/2008 Hora: 14:42

Ficam V.Sas. intimados a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverão V.Sas. dar ciência as partes da audiência designada.

Despacho de fls. 228 :

“I. Considerando o teor da Emenda Constitucional 45/2004 e o atual entendimento do E. STF quanto à competência da matéria tratada nestes autos e, ainda, considerando que partes e testemunhas não foram ouvidas no Juízo Cível, designo audiência inaugural para para o dia 17 de Abril de 2008 , às 14h42min., devendo ser intimadas as partes e seus procuradores, COM URGÊNCIA.

2. Saliente-se que na audiência deverá a ré trazer aos autos cópia atualizada do contrato social, regularizando sua representação. Na mesma oportunidade, deliberar-se-á sobre a necessidade de realização de perícia por profissional engenheiro e/ou médico, bem como sobre a manifestação da Sra. perita anteriormente nomeada e sua proposta de honorários (fl. 219).

3. Quando da autuação dos processos, observem os servidores as determinações contidas no Código de Normas a Corregedoria, inclusive cadastrando no SUAP os advogados com procuração nos autos, com as devidas anotações na capa do feito. Neste sentido, inclua-se o defensor do réu (fl. 102/103).”

TRT-PR-33726-2007-029-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudionor Aparecido Gonçalves

Réu : Geral Transporte Rodoviario Ltda.

Globex Utilidades S.A.

Coatrac Cooperativa dos Carregadores Trabalhadores Na Carga

e Descarga de Mercadorias de Pinhais

ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

I - Deve o autor informar o atual endereço da 3ª ré, ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ela), independentemente de nova notificação.

II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT com informação de “DESCONHECIDO”.

TRT-PR-34461-2007-029-09-00-3 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Milton Antonio Pereira

Réu : Hamilton Ludovico Paese

ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742

Data da audiência: 15/01/2008 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Ciência também da decisão de antecipação de tutela, cujo teor é o seguinte:

“Formulou o autor na exordial, pedido de antecipação de tutela, almejando seja determinado que o réu efetue a baixa do contrato de trabalho em CTPS, com data de 15/9/1979, sob o argumento de que a inexistência de tal registro impede a concessão de benefício previdenciário. O artigo 273 do CPC, no qual o autor fundamenta o pleito acima descrito, prevê a concessão de antecipação dos efeitos da tutela pretendida quando o Juízo, existindo prova inequívoca, se convença da verosimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou reste manifestado propósito protelatório do réu.

No presente caso, por ora não se mostram presentes os requisitos acima descritos, de forma a determinar que seja concedida a tutela vindicada antes mesmo de se oportunizar a apresentação de defesa pelo reclamado e a instrução probatória, a fim de se fixar a real data da ruptura contratual, motivo pelo qual indefiro o pedido de antecipação de tutela “inaudita altera pars”. Designo audiência UNA PS, em pauta preferencial, para o dia 15/01/2008 , às 14h10min. horas.

Intimem-se as partes do teor da presente decisão, cientificando-as de que devem comparecer a audiência designada na forma e sob as penas de lei.”

20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Regina Lucia Motta Carvalho

Diretor(a)

## Varas do Trabalho do Interior

## Apucarana

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de APUCARANA**  
**RUA SAO PAULO 95**  
**86808070 APUCARANA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00243/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-089-09-00-5 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Irma Barbosa Moreira

Réu : Clovis Roberto Junqueira Franco

ADV(S) : Wadson Nicanor Peres Gualda - PR10342

Lecir Maria Scalassara - PR21513

DESPACHO FL. 645:

“Nos termos do art. 897, § 3º, da CLT, defiro o pedido de execução provisória, formulado pela parte autora, mediante extração de Carta de Sentença.

Para tanto, providencie a Secretaria o cadastramento e a autuação da petição nº 10591 e dos documentos que a acompanham, em autos próprios, juntando-se nestes apenas uma cópia da referida petição.

Intimem-se as partes para ciência.

Após, remetam-se os autos ao E.TRT 9ª Região, conforme determinado à fl. 609.”

TRT-PR-00696-2004-089-09-01-5 (CS) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Doriane Teixeira Navarro

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-00002-2006-089-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Amarelido Caetano de Sal

Réu : C R C Prestação de Serviço em Portaria em Geral Ltda. [ME]

Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Jose Anunciato Sonni - PR32240

despacho fl. 337:

“Para realização da penhora on-line, é imprescindível a regular citação da primeira ré.

Portanto, inicialmente, deverá a parte autora diligenciar no sentido de informar o atual endereço para possibilitar o prossegui-

mento da execução.

A fim de se evitar um tumulto processual, aguarde-se, por ora, o julgamento dos embargos à execução apresentados pela primeira ré, até a regular citação da primeira.

Intime-se o autor. Prazo de cinco dias.”

TRT-PR-00002-1999-089-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Osmar Gomes de Moraes

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Valdir Judai - PR15291

Sandra Calabrese Simao - PR13271

Vista às partes dos novos cálculos apresentados pelo contador, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Prazo do autor: de 10/12 a 14/12/07

Prazo do réu: de 17/12/07 a 07/01/08.

TRT-PR-98804-2006-089-09-00-0 (AJ) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Pedro Henrique Santos de Alencar Ortilia (Menor)

Réu : Caixa Economica Federal S.A.

ADV(S) : Itamar Strumielo Diniz - PR20048

DESPACHO FL. 35:

“Intime-se a parte autora para que diga se houve o levantamento do FGTS e a abertura de conta-poupança, como descrito no ofício da Caixa Econômica Federal (fl. 26), e para que justifique expressamente a necessidade de saque de tal valor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo de cinco dias.”

TRT-PR-99505-2005-089-09-00-2 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Edson Martins de Moraes

Réu : Café Damasco S.A.

ADV(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740

Em relação aos exames complementares, considerando-se a manifestação da reclamada à fl. 232, deverá informar previamente a clínica onde serão realizados os exames, para que a reclamada efetue o pagamento das despesas, diretamente à clínica por ele escolhida.

TRT-PR-71012-2006-089-09-00-9 (ET) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Alberto Negro Filho & Cia Ltda.

Réu : Venceslau Jaruka

ADV(S) : Afonso Celso Noronha Dutra - PR7193

PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, FL. 50, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-99515-2005-089-09-00-8 (AIND) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA



RO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET ([www.trt9.gov.br](http://www.trt9.gov.br)), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-99534-2006-089-09-00-5 (AIND) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Irma Ribeiro Natal

Réu : Ivonete da Silva Ribeiro

ADV(S) : Edivaldo Rodrigues - PR26963

Carlos Henrique Leal Ramos - PR2333

despacho fl. 69

“HOMOLOGO a desistência requerida à fl. 66, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

Custas de R\$ 10,64, pela autora, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento em favor da autora dos documentos de fls. 15/27 e em favor da ré, dos documentos de fls. 46/65.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se.”

TRT-PR-51067-2006-089-09-00-2 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Amanda Mendes de Oliveira

Réu : J. Prudencio e Cia Ltda.

ADV(S) : Valdir Judai - PR15291

REQUERER o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. No silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00071-2007-089-09-00-3 (MC) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Silmara Machado

Réu : Novo Mutum Indústria Comércio de Representação Ltda. Sacaria Rio Brilhante Ltda. (ME)

Roberto Carlos Fonteque

Maria Francisca Fonteque

ADV(S) : Antonio Aparecido Castro dos Santos - PR9674

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-51082-2006-089-09-00-0 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Jaime Anastacio

Réu : Superalvo Supermercado Ltda.

ADV(S) : Oscar Ivan Prux - PR7541

MANIFESTAR-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO (PGF).

TRT-PR-00082-1999-089-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Lidineia Aparecida Franco Ferreira

Réu : Opcao Sport'S Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Edson Miyadi

Mary Kiyoko Yokoyama

ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978

INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DOS SÓCIOS DA EXECUTADA.

TRT-PR-00089-1998-089-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Antonio Gonçalves Maia

Réu : Ladislau Palacio Arraes - (ME)

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51123-2005-089-09-00-8 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Loana Cristina de Souza

Réu : Christ - Indústria de Confeções Ltda. - (ME) Sucessora de Real

Wilton Christ Sastre de Carvalho

Nilsa Christ de Carvalho

Tatiane Naiara Carreira de Carvalho

João Carlos Sastre de Carvalho

ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858

Ciência do despacho de fl. 195/196 e dos bens oferecidos à penhora pelos réus, para que manifeste sua aquiescência ou indique meios ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51137-2003-089-09-00-0 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Ana Paula da Silva

Réu : Sueli Molina

Valder Porteiro Fernandes

ADV(S) : Paulo Sergio Vital - PR25750

INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SEUS CONSTITUÍNTES.

TRT-PR-00147-2006-089-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Marcelo Aparecido da Silva

Réu : World Celular Telecomunicações Ltda.

ADV(S) : Odair Cordeiro dos Santos - PR30265

APRESENTAR CTPS PARA AS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-00150-2007-089-09-00-4 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Irene Ross

Réu : Marlene Pagan Confeções

Titus Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129

COMPROVAR DOCUMENTALMENTE A IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO DE SUA CONSTITUINTE.

TRT-PR-00153-2004-089-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Marisa Peron

Réu : Faculdade Estadual de Ciencias Economicas de Apucarana -

Centro de Estudo Superior de Apucarana S.A.

ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129

Manifestar-se quanto ao pedido de seqüestro formulado pela autora.

TRT-PR-00153-1998-089-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Aparecido Sebastião da Silva

Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Vera Lucia de Mello - PR19059

Yurim Alexandre Lucas - PR19063

Vista às partes dos novos cálculos apresentados pelo contador, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Prazo do autor: de 10/12 a 14/12/07

Prazo do réu: de 17/12/07 a 07/01/08.

TRT-PR-00155-2007-089-09-00-7 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Giobert Antonio Dalecrode

Réu : Leoplastic Nelvio Correa Leite Reciclagem

Gisele Indústria e Comércio de Reciclagem

Gisele de Souza Martins

ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250

Apresentar CTPS do autor para as anotações devidas, em cinco dias.

TRT-PR-51155-2003-089-09-00-1 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Neide Galindo da Silva Gomes

Réu : Sueli Molina

Valder Porteiro Fernandes

ADV(S) : Paulo Sergio Vital - PR25750

Regularizar sua representação e informar o atual endereço dos executados.

TRT-PR-00165-2007-089-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Pedro Lima de Jesus

Réu : Sementes Maua Ltda.

ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677

Defiro o requerimento do autor.

Diante do pedido genérico, fixo o parcelamento o valor devido em quatro parcelas, no valor nominal de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Intime-se o autor pessoalmente para comprovar o pagamento da primeira parcela em guia própria, no prazo de cinco dias, e as demais no mesmo dia dos meses seguintes ou primeiro dia útil subsequentes, sob pena de execução do valor total. Observo que as três primeiras parcelas serão fixas e, por ocasião do pagamento da última parcela, deverá o autor comparecer na Secretaria a fim de atualizar o valor devido e recolher a diferença, devidamente atualizada.

TRT-PR-51176-2006-089-09-00-0 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : José Sabino Rodrigues

Réu : Derilesty e Lima Ltda. (Plantas & Jardim)

ADV(S) : Adriano Jamusse - PR26472

despacho fl. 58:

“Indefiro, ao menos por ora, a pretensão do exequente no que diz respeito ao direcionamento da execução em face dos sócios, porquanto seus bens somente respondem pelo débito quando executidos os da empresa, conforme disposto no artigo 596, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no processo do trabalho.

Não é o que ocorre no presente caso, onde, inclusive, a execução encontra-se garantida com a penhora de fls. 51, o que afasta, por enquanto, a possibilidade de desconsideração da pessoa jurídica.

Ademais, a baixa liquidez alegada pelo exequente não foi devidamente comprovada, sendo que sequer houve inclusão dos presentes autos em hasta pública, o que desde já fica determinado.

Intime-se o autor.

Após, voltem conclusos para designação de hasta pública.”

TRT-PR-51191-2005-089-09-00-7 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Sueli Aparecida Carvalho Palogan

Réu : Jawari Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini - PR11287

Adriano Jamusse - PR26472

DESPACHO FL. 106:

“1. Tendo em vista as declarações da reclamante, ratificadas perante a servidora desta Vara do Trabalho, conforme certidão nº 2.590.924/2007, homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

2. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais já lançadas nos autos, devidamente atualizadas e em guias próprias, sob pena de prosseguimento da execução.

3. No mesmo prazo deverá comprovar o depósito judicial dos honorários do contador, devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução.

4. Comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, intime-se a União Federal, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre os recolhimentos efetuados, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT, conforme já determinado à fl. 80.

5. Intimem-se.”

TRT-PR-00193-2004-089-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Rogerio Martins

Réu : Alterosa Empreendimentos Comerciais Ltda.

Torregali Comercial Ltda.

Monte Catine Logística Ltda.

ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334

Angela Elisa Ramos - PR36858

Joao Aparecido Michelin - PR12939

Ciência que designado perícia para 19 de dezembro de 2007, às 14h30, local: encontro em frente à Vara do Trabalho.

TRT-PR-78038-2005-089-09-00-7 (EPA) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : União N/P Procurador da Fazenda Nacional

Réu : F. Fortuna & Cia Ltda.

ADV(S) : Alfredo Lincoln Pedroso - PR22660

Ciência dos documentos apresentados pela União Federal, devendo juntar aos autos documentação hábil a comprovar o parcelamento da dívida junto à Fazenda Nacional, bem como a comprovação de pagamento das parcelas vencidas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-51200-2005-089-09-00-0 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Joana Darc de Carvalho Souza

Réu : Jawari Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Indústria e Comércio de Confeções Dabliw Ltda.

ADV(S) : Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini - PR11287

Adriano Jamusse - PR26472

DESPACHO FL. 110:

“1. Tendo em vista as declarações da reclamante, ratificadas perante a servidora desta Vara do Trabalho, conforme certidão nº 2.591.037/2007, homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

2. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais já lançadas nos autos, devidamente atualizadas e em guias próprias, sob pena de prosseguimento da execução.

3. No mesmo prazo deverá comprovar o depósito judicial dos honorários do contador, devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução.

4. Comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, intime-se a União Federal, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre os recolhimentos efetuados, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT, conforme já determinado à fl. 80.

5. Intimem-se.”

TRT-PR-00220-2007-089-09-00-4 (PS) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Osmar Ferreira de Lima

Réu : R L Freitas & Cia Ltda.

Companhia Paranaense de Energia - COPEL

ADV(S) : Oscar Ivan Prux - PR7541

Dionisio Fábio Dalcin Mata - SP248089

Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no edereço eletrônico ([www.trt9.gov.br](http://www.trt9.gov.br)) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo, querendo.

TRT-PR-00220-2005-089-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Maria Aparecida Ribeiro Martins

Réu : Associação de Proteção À Maternidade, À Infancia e À Família de Cambira (Apmif)

Município de Cambira

ADV(S) : Valdir Judai - PR15291

Guia de retirada à disposição para saque, no PAB/CEF/JT.

TRT-PR-00221-2005-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Dilsen Aparecida Martins

Réu : Associação de Proteção À Maternidade, À Infancia e À Família de Cambira (Apmif)

Município de Cambira

ADV(S) : Valdir Judai - PR15291

Guia de retirada à disposição para saque, no PAB/CEF/JT.

TRT-PR-00224-2007-089-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Aparecido Augusto Mamede

Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Beatriz Besel - PR31800

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados PROCEDENTES os embargos de declaração opostos, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no edereço eletrônico ([www.trt9.gov.br](http://www.trt9.gov.br)) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo, querendo.

TRT-PR-00233-2007-089-09-00-3 (PS) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Antonio Roberto Rocha

Réu : Armariños Paraná Santa Catarina Ltda.

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Graciela C. Machado Vituri - PR30503

Juliana Romero Melo de Paula - PR39749

Contra-arrazoarem recurso ordinário, querendo.

TRT-PR-00240-2005-089-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : José Carlos Izaia

Réu : Carrocarias Cidade Alta Ltda.

Gervasio Rondina

ADV(S) : Jose Teles de Padua - PR34223

Por imperativo legal, o requerimento para parcelamento da contribuição previdenciária deve requerido pelo executado direta-

mente à Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 889-A, § 1º, da CLT).

Não há qualquer óbice por parte deste Juízo, contudo, deverá o executado juntar aos autos o termo de ajuste firmado com aquele órgão e a comprovação do pagamento de todas as parcelas. Portanto, deverá tomar as providências cabíveis, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00251-2003-089-09-00-1 (RT) - (8 dias



Réu : Sementes Mauá

ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807  
Dorival Paduan Hernandes - PR7583  
DESPACHO FL. 477: “Diante de seu silêncio, destituo o Dr. Jose Vicente Garcia Veloz do cargo de perito e, em substituição, nomeio o Dr. José Izidoro Furlan, que deverá ser intimado nos mesmos termos constantes da ata de fls. 57/58. Dê-se ciência às partes e ao perito destituído.”

TRT-PR-00287-2007-089-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Gilvan Aparecido Ferreira  
Réu : Sebastião das Dores Monteiro  
Haroldo Kawano  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU.

TRT-PR-00287-2006-089-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Rodrigo Aparecido Bernardi  
Réu : World Celular Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268  
Manifestar-se quanto ao recurso ordinário adesivo apresentado pela ré, querendo.

TRT-PR-00288-2007-089-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : José Barbosa da Silva  
Réu : Sebastião das Dores Monteiro  
Haroldo Kawano  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU.

TRT-PR-00290-2006-089-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Edson Garcia Costa (Menor)  
Réu : Adilson Rodrigues de Mattos  
ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234  
Apresentar CTPS do autor para as anotações devidas, em cinco dias.

TRT-PR-51312-2005-089-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Rita Maria de Jesus Vicentin  
Réu : Jornal Portal do Paraná  
Marcio Gabriel Domingues  
Isaura Domingus  
Marcia Fernanda Domingues  
Mgd Portal Publicidades Ltda.  
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939  
Guia de retirada à disposição para saque, no PAB/BB/JT.

TRT-PR-00313-2001-089-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Maria Venancio  
Réu : Município de Rio Bom  
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Rio Bom  
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
Pedro de Jesus Ruy - PR16312  
contraminutar agravo de petição, querendo.

TRT-PR-00314-2001-089-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Ester Conceição da Costa  
Réu : Município de Rio Bom  
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Rio Bom  
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
Pedro de Jesus Ruy - PR16312  
Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
Contraminutar agravo de petição, querendo.

TRT-PR-00319-2006-089-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Wagner da Silva Vilas Boas  
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)  
Poliana Transportes Ltda. (Massa Falida)  
Ubassai Participações e Serviços Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Odair Cordeiro dos Santos - PR30265  
Juntar os originais da carta de preposição e procuração.

TRT-PR-00325-2005-089-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Ofelia Imaculada de Oliveira Vieira  
Réu : Associação de Proteção À Maternidade, À Infancia e À Família de Cambira (Apmif)  
Município de Cambira  
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291  
Guia de retirada à disposição para saque, no PAB/CEF/JT.

TRT-PR-00326-2004-089-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Edson Martins de Moraes  
Réu : Café Damasco S.A.  
ADV(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740  
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936  
Ricardo Costa Bruno - PR26321  
Vista às partes dos novos cálculos apresentados pelo contador, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.  
Prazo do autor: de 10/12 a 14/12/07.  
Prazo do réu: de 14/12/07 a 07/01/08.

TRT-PR-00327-2007-089-09-00-2 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Sandra Cristina Zani Lopes  
Réu : Tatiana Saviani  
Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.  
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00327-2005-089-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Evanilde Macedo dos Santos Oliveira  
Réu : Associação de Proteção À Maternidade, À Infancia e À Família de Cambira (Apmif)  
Município de Cambira  
ADV(S) : Jose Teodoro Alves - PR12547  
Guias à disposição para saque no PAB/CEF/JT, em nome da autora do procurador Valdir Judai.

TRT-PR-00328-2007-089-09-00-7 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Shirley Aparecida Martins Ramos  
Réu : Waldir Aparecido Valadares  
Carlos Alberto Pereira Reis  
ADV(S) : Ana Carolina Gouvea Gabardo - PR39253  
Evanildes Camargo - PR13791  
despacho fl. 381:  
“Verificando a ocorrência de equívoco no item “D - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ” da decisão de Embargos de Terceiro, às fls. 329, resolvo corrigi-lo “ex officio”, nos termos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC, para constar: “Condeno, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, cujo valor será rateado entre os embargantes na razão de 7% para o Embargante Waldir e 3% para o embargante Carlos Alberto”, e não na razão de 17% para o Embargante Waldir como constou na decisão. Intimem-se as partes.”

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual NÃO CONHECEU DOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição nesta Secretaria ou na internet (www.tr9.gov.br) para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00328-2005-089-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Maria das Gracas Rocha  
Réu : Associação de Proteção À Maternidade, À Infancia e À Família de Cambira (Apmif)  
Município de Cambira  
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291  
Guia à disposição para saque, no PAB/CEF/JT.

TRT-PR-00331-2005-089-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Gilberto Alves Pereira  
Réu : Condomínio Doral Plaza  
Hotel Doral Apucarana Ltda.  
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
Sergio Luiz Candeo - PR7129  
Suspensão o leilão, devendo-se aguardar a decisão dos embargos de terceiro interpostos.

TRT-PR-00337-2005-089-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Hilton Marcelino Donato N/P Raquel Dlugosz Donat (Espólio de)  
Réu : Sistema Pointer de Educação Integral S/C Ltda.  
Oswaldo Massaji Ohya  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Rubens Henrique de Franca - PR31740  
Oscar Ivan Prux - PR7541

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00344-1994-089-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Lea Fontanini  
Réu : Indústria e Comércio de Confeçoes Treuk Ltda.  
Frelí - Comércio de Tecidos Ltda.  
Sueli Treuk da Silveira  
Alfredo Ribeiro da Silveira  
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533  
Guia de retirada em que é favorecida a autora, à disposição para saque no PAB/CEF/JT.  
Fica a parte intimada, também, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00353-2004-089-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Solange Cunha Rodrigues  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - ADV(S) : William Randall Nadal - PR18872  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, INCLUSIVE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-00364-2005-089-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Rosimara Rodrigues de Lima da Costa  
Réu : Município de Cambira  
ADV(S) : Juliana Estrope Belezze - PR37045  
MANIFESTAR-SE QUANTO AO PEDIDO DE SEQUÊSTRO FORMULADO PELA AUTORA. (JUNTAR PROCURAÇÃO ATUALIZADA)

TRT-PR-00371-1998-089-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Anezio Pereira de Toledo Junior  
Réu : Indústria e Comércio de Confeções Vertigo Ltda.  
João Viana Neto  
Manoel Viana dos Santos  
Pedro Paulo da Luz Salomao  
ADV(S) : Antonina Maria Casini - PR19069  
Ciência do bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, fls. 151/152 dos autos.

TRT-PR-00375-2004-089-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Juliana Rinaldi  
Réu : Vencedor Indústria de Confeções Ltda.

Arremate Confeções Ltda.  
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129  
DECISÃO FLS. 131/132:  
“Vistos etc.  
A parte ré surge-se contra a avaliação do bem penhorado, juntando aos autos laudo de avaliação fornecido pela empresa JM Filhos, bem como os Autos de penhora e avaliação do mesmo bem, posteriores à constrição de fl. 95, confeccionados nos autos de RT 505/04 e RT 41/04, nas datas de 10/09/07 e 19/09/07, respectivamente.

Quanto ao laudo de avaliação apresentado, verifica-se que foi confeccionado por empresa com interesses comerciais e, portanto, é desprovido de força para desconstituir a avaliação procedida pelo Oficial de Justiça.  
Cumpre consignar que os Oficiais de Justiça nesta Especializada são avaliadores e, portanto, estão aptos a proceder à atribuição de valores aos bens objetos das penhoras efetivadas, levando-se em conta todos os fatores que implicam nas variações de preço de mercado. Não seria demais mencionar a fé pública de que são detentores tais servidores públicos. Neste sentido, as ementas abaixo transcritas:

“AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - OFICIAL DE JUSTIÇA - FÉ PÚBLICA - PRESUNÇÃO DE IMPARCIALIDADE - O oficial de justiça detém fé pública e presunção de imparcialidade para realizar a avaliação de bem penhorado. Deserve para desconstituir-la parecer técnico produzido unilateralmente pela executada, mormente quando não comprovada a existência de vício apto a invalidar o avaliamto procedido. Recurso a que se nega provimento. (TRT 9ª R. - Proc. 00907-1991-018-09-00-4 - (20652-2006) - S.Esp. - Rel. Juiz Ubirajara Carlos Mendes - DJPR 14.07.2006)”.

“PENHORA - REAVALIAÇÃO - Sem prova robusta de que o bem penhorado sofreu avaliação inferior à do mercado, injustificável determinar-se a reavaliação. Ainda assim, não são equivalentes os preços para venda comercial e em leilão, até pela pouca procura existente, ainda, nessa modalidade. A avaliação formulada por Oficial de Justiça Avaliador possui presunção de veracidade; somente diante de demonstração robusta do equívoco ou ser notório o erro no aquilatar é que pode o juiz alterá-la ou desprezá-la. (TRT 12ª R. - AP 01818-2005-005-12-00-9 - (03795/2007) - Rel. Juiz José Ernesto Manzi - DJU 09.03.2007)”.

Por outro lado, as avaliações procedidas nas reclamações supra mencionadas estão aquém do valor atribuído ao bem nos presentes autos e, portanto, proceder à nova avaliação neste momento certamente seria prejudicial à parte ré. Portanto, deverá ser aguardado eventual resultado positivo do leilão, caso em que não haverá necessidade de nova avaliação. Do contrário, para futura designação de outro leilão, deverá ser procedida à reavaliação do bem.

Saliente, por fim, que as avaliações efetuadas nas reclamações trabalhistas acima mencionadas deverão sofrer impugnação nos próprios autos, caso pretenda a parte ré.

Diante do exposto, indefiro o requerimento formulado pela parte ré e mantenho o leilão designado.

Intime-se.”

TRT-PR-00384-2002-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Mauricio Fulini  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Maurici Antonio Ruy - PR15858  
Edson Luiz Gabriel - PR7960  
Vista às partes dos novos cálculos apresentados pelo contador, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.  
Prazo do autor: de 10/12 a 14/12/07.  
Prazo do réu: de 14/12/07 a 07/01/08.

TRT-PR-00392-2005-089-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Nivaldo de Jesus Sanches  
Réu : R Sanches e Munhoz Ltda.  
Pedro Aqquera Munhoz  
ADV(S) : Carlos Romeu Ramos - PR10897  
DESPACHO FL. 39:  
“Intime-se o autor a informar, no prazo de cinco dias, se o síndico nomeado (René Galicio - fl. 33) nos autos de falência nº 238/2002 em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Marilândia do Sul - PR, prestou compromisso, bem como, a atual fase em que se encontra os autos de falência. Vindo resposta certifique-se nos autos da RT 393/2005.”

TRT-PR-00398-2005-089-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Rodrigo Cleverson Godoy de Lima Santos  
Réu : Supermel Supermercados Ltda.  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
APRESENTAR CTPS PARA ANOTAÇÕES.

TRT-PR-51404-2006-089-09-00-1 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Sirlel Cordeiro dos Santos  
Réu : Nortplast Comércio de Materiais Recicláveis Ltda.  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderá retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiver interesse.

TRT-PR-00411-2007-089-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Maria de Lourdes Sene  
Réu : Município de Marilandia do Sul  
ADV(S) : Airton Jose Margarido - PR10707  
Danilo Lemos Freire - PR40738  
Marco Antonio Barbosa - PR30782  
autor: extratos da FGTS de todo pacto laboral (março/1992 a abril/2005);  
ré: comprovantes de pagamentos de todo pacto laboral (março/1992 a abril/2005).

TRT-PR-00420-2007-089-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Ivanilde Gabriel  
Réu : Amplitude Confeções Ltda.  
Armazém de Brindes Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Hikari Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Floriano Tokusi Ito  
Sergio Higashibara  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini - PR11287  
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA 6 DE MAIO DE 2008, ÀS 14H30MIN.

TRT-PR-00442-2005-089-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Carlos Valadares Rodrigues  
Réu : Coomtauu Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.  
Município de Apucarana  
ADV(S) : Jose Teles de Padua - PR34223  
Dirceu Carlos Cenatti - PR32773  
Rubens Henrique de Franca - PR31740  
HOMOLOGADO ACORDO, CONFORME FL. 466:”1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação de parcelas, já que em dissonância com a r. sentença transitada em julgado e já tornada líquida.  
2. Considerando-se que o acordo prevê o pagamento integral do débito, mas de forma parcelada, deverá a primeira reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias já calculadas e lançadas nos autos.  
3. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 288,00, “pro rata”, ficando a parte autora dispensada do recolhimento de sua meação.  
4. Intime-se a primeira reclamada para que proceda ao recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias, na forma e prazo estabelecidos pelo INSS, com comprovação nos autos até cinco dias após o término do prazo para recolhimento previsto no art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/91, sob pena de execução.  
5. Intime-se a primeira reclamada, também, para comprovação em cinco dias do recolhimento das custas processuais acima arbitradas (R\$ 144,00) e pagamento dos honorários do contador, devidamente atualizados, sob pena de execução.  
6. Expeça-se ofício à 2ª Vara do Trabalho de Erechim, com urgência, solicitando a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento, em virtude da homologação do acordo, ficando a reclamada ciente de que deverá arcar com as custas processuais decorrentes de atos praticados no Juízo deprecado.  
7. Por fim, processe-se a impugnação à conta de liquidação apresentada pela União Federal, intimando-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta, no prazo legal.  
8. Intimem-se.”  
à ré: Ciência do nº da conta de poupança informada pela autora à fl. 479 dos autos, para depósito das parcelas do acordo vencidas em 05/01/08 a 05/09/08.

TRT-PR-00458-2004-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Airta Irene Marcos Vargas  
Réu : Município de Apucarana  
ADV(S) : Djalma Pires de Camargo - PR9546  
Rubens Henrique de Franca - PR31740  
Vista às partes dos novos cálculos apresentados pelo contador, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.  
Prazo do autor: de 10/12 a 14/12/07.  
Prazo do réu: de 14/12/07 a 07/01/08.

TRT-PR-00459-2006-089-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Alfeu Fernando da Silva  
Réu : Provimi S.A. Nutricao Animal  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Internet (www.tr9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00460-2006-089-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Edna Aparecida Gonçalves Basdan  
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Internet (www.tr9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00464-2007-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Airton Arruda Junior  
Réu : F. Fortuna & Cia Ltda.  
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129  
despacho fl. 34:  
“Não obstante o silêncio do autor, diante dos termos do acordo e da constatação da ausência de depósito na conta vinculada ao FGTS, intime-se-o para que diga se houve o pagamento direto



da importância de R\$ 100,00, que deveria ter sido depositada. Prazo de cinco dias.”

TRT-PR-00464-2004-089-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : João Batista Matias  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : James Dantas - PR27512  
INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.

TRT-PR-00478-2003-089-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : José Teles de Padua  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550  
Neide Pereira Gremes - PR23400  
Cassiano Eskildssen - PR34831  
RÉ: ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL, À DISPOSIÇÃO NA CEF/JT. (JUNTAR PROCURAÇÃO ATUALIZADA)  
PARTES: Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse, EM 30 DIAS.

TRT-PR-00485-2002-089-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : João Ferreira  
Réu : Agropecuária Usso Ltda.  
ADV(S) : Elza Ribeiro Valim - PR15674  
Vista dos documentos sigilosos que acompanharam o ofício vindo da Receita Federal.

TRT-PR-00505-2004-089-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Maercio Danili Sitta  
Réu : Arremate Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS BENS PENHORADOS.

TRT-PR-00506-1998-089-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Levy Duarte Correa  
Réu : Aparecido Antonio Barbieri  
Ilda Aparecida Barbieri  
ADV(S) : Delvair Pavezi - PR8547  
Cecilio Luz Junior - PR23584  
DESPACHO DE FL. 226:  
“Requer a parte autora a liberação dos valores depositados na conta judicial, mesmo sem a execução estar garantida. Nos termos do art. 884 da CLT, os embargos à execução devem ser apresentados em cinco dias depois de garantida a execução ou penhorados os bens.  
Não obstante a literalidade do dispositivo legal, da análise dos autos, verifica-se que a presente execução teve início em 30/04/1999, data em que foi expedido o mandado de citação de fl. 89, sem qualquer êxito quanto às tentativas de sua garantia integral, diante da dificuldade em localizar bens dos executados, culminando, inclusive, com a suspensão da execução.  
Por outro lado, houve penhora de valores às fls. 162 e 189. Sendo assim, em atenção ao princípio da supremacia do exequente sobre o executado, bem como visando satisfazer ao menos em parte o crédito exequendo, já que a execução se realiza no interesse no credor, defiro o requerimento formulado pela parte autora e concedo aos executados o prazo legal de cinco dias para apresentação de embargos à execução, sem prejuízo do prosseguimento da execução pelo seu valor integral. Após, a parte autora disporá do mesmo prazo para apresentação de impugnação à conta de liquidação.  
Decorridos os prazos supra, serão liberados os valores bloqueados aos autores.

Salienta-se que não há óbice legal à adoção de tal procedimento, mormente se for considerada a faculdade posta à disposição do Juízo pelo legislador, que prevê no § 2º, do art. 879, da CLT, a possibilidade de abertura de prazo às partes para impugnação da conta de liquidação antes mesmo da garantia da execução, prosseguindo-se com os demais atos expropriatórios. Intimem-se as partes, por seus procuradores.”

TRT-PR-51513-2004-089-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Simone Itaiara Ribeiro Nogueira  
Réu : Centro Odontológico Integrado Apucarana Ltda.  
Arquimedes de Souza Lima  
Nicomedes Francisco Ferreira  
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291  
COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS LANÇADAS ÀS FLS. 68/69, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00516-2004-089-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Sindicado dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana e Região  
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana  
ADV(S) : Beatriz Besel - PR31800  
Juntar documentos solicitados pelo contador à fl. 1680:  
a - comprovantes de pagamentos de fevereiro/2003 até agosto/2004;  
b - cartões pontos/fichas presença de fevereiro/2003 até agosto/2004.

TRT-PR-00517-2006-089-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : José de Paula Lourim  
Réu : Café Damasco S.A.  
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936  
COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00539-2005-089-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Iranete da Silva Filho  
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana  
ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867  
Beatriz Besel - PR31800  
Vista às partes dos novos cálculos apresentados pelo contador, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.  
Prazo do autor: de 10/12 a 14/12/07.  
Prazo do réu: de 17/12/07 a 07/01/08.

TRT-PR-00561-2004-089-09-00-7 (RT) - (365 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Maria Evani Sperandio  
Réu : Editora de Publicidade e Eventos Espaco Aberto Ltda.  
Antonio Alves de Miranda  
José Alves de Miranda  
Laercio Inacio de Paula  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
DESPACHO FL. 113:  
“Diante dos termos da manifestação da parte autora, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano, ao término do qual a penhora incidente sobre o veículo MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN, placa AKC-0816 (fl. 48), será liberada e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.  
Intime-se a parte autora.”

TRT-PR-00567-2003-089-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Romildo Nunes de Oliveira  
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.  
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500  
Carina do Carmo Castilho - PR22964  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, INCLUSIVE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-00583-2005-089-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Aparecida de Lourdes Rossetti  
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Beatriz Besel - PR31800  
Vista dos novos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.  
Prazo do autor: de 10/12 a 14/12/07  
Prazo do réu: de 17/12/07 a 07/01/08.

TRT-PR-00603-2005-089-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Ailson de Castro  
Réu : C S Pesquisas e Participações Industriais Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00610-2004-089-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Mario Albino dos Santos  
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.  
Empasesa Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, INCLUSIVE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-00611-1999-089-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Luiz da Silva  
Réu : Katsiko Itimura (Fazenda Tucambira)  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Adriano Marroni - PR23657  
Ciência do despacho de fl. 280:  
“Diante da remição da execução, suspendo o leilão designado nos presentes autos.  
Fica liberada a penhora de fl. 213.  
Das contas judiciais nº 01504550-0 (fl. 241) e 01504894-0 (fl. 274), expeça-se o necessário para quitação do principal, honorários advocatícios, honorários contábeis e despesas com publicação de edital. Recolham-se as custas processuais e as contribuições previdenciárias em guias próprias.  
Não há falar em pagamento de honorários do leiloeiro, diante do contido no item 4 do despacho de fl. 270. Por outro lado, eventuais despesas comprovadamente realizadas poderão ser ressarcidas pela parte ré (OJ EX SE 73, do E. TRT da 9ª Região).  
Ciência o Sr. Leiloeiro, com urgência.  
Intimem-se as partes.”

AUTOR: DUAS GUIAS À DISPOSIÇÃO PARA SAQUE NO PAB/CEF/JT, EM NOME DO AUTOR E DO PROCURADOR LUIZ A. W. TAQUES.

TRT-PR-00613-2006-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Maria Inez de Sá  
Réu : Hígiserv Limpeza e Conservação Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Jose Anunciato Sonni - PR32240  
Manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00614-2006-089-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Sidnei Aparecido Alves  
Réu : Armariños Paraná Santa Catarina Ltda.  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Giovanka Astete Silva de Paula - PR23445

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.  
TRT-PR-00618-2007-089-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Celia Paschoal Frade  
Réu : Município de Apucarana  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Edna Luiza Cordeiro Fabiano - PR41741  
Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Internet (www.tr9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00633-1998-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : José Tadeu Lemes  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334  
Cassiano Eskildssen - PR34831  
MANIFESTAREM-SE QUANTO À ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE FLS. 1023/1028, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS.  
PRAZO DO AUTOR: DE 10 A 14/12/07.  
PRAZO DO RÉU: DE 17/12/07 A 07/01/08.

TRT-PR-00638-2003-089-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Celso Evaristo de Paula Junior  
Réu : Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda.  
Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
DESPACHO FL. 529:  
“Diante do requerimento formulado pela parte autora, intime-se a segunda ré, através de seus procuradores, para que informe, no prazo de cinco dias, a existência de contrato de prestação de serviços, ou similares, mantidos com a primeira ré, inclusive a data e o valor de eventuais créditos que serão repassados em relação a esses contratos.  
Em caso positivo, deverá juntar cópia dos documentos aos autos, no mesmo prazo acima concedido.”

TRT-PR-00641-2005-089-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Maria Brevina de Jesus  
Réu : Centro de Formação de Condutores Dom Bosco Ltda.  
ADV(S) : Cecilio Luz Junior - PR23584  
MANIFESTAR-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA.

TRT-PR-00641-2007-089-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Adão Carlos Gomes de Oliveira  
Réu : Condomínio Centronorte Shopping Center  
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791  
Andrea Carboni Barato - PR21380  
CONTRA-ARRAZOAREM RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00645-1996-089-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : José Pereira Vieira  
Réu : União (Sucessora da RFFSA)  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Vista às partes dos novos cálculos apresentados pelo contador, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.  
PRAZO DO AUTOR: DE 10/12 A 14/12/07.

TRT-PR-00665-1996-089-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Antonio Alves dos Reis  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Wilson Leite de Morais - PR14946  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-00669-2006-089-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Marcos de Oliveira  
Réu : Map Cartonagem Ltda.  
ADV(S) : Amaro Donisete Nogueira - PR25902  
ANOTAR CTPS DO AUTOR CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00672-2007-089-09-00-6 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Sílvia Maria Beffa  
Réu : Josane Priori Spolador  
ADV(S) : Paulo Sergio Vital - PR25750  
Emilia Moribe Nakodomari - PR36490

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no edereço eletrônico (www.tr9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo, querendo.

TRT-PR-00685-2002-089-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Manoel Rodrigues Gomes  
Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572  
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, INCLUSIVE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-00688-2005-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Orias Alves dos Reis  
Réu : Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. Parques Serviços Ltda.

ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723  
MANIFESTAR-SE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-00689-2005-089-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Lucas Fernando da Silva  
Réu : Centro de Integração Empresa Escola de Apucarana - Ciee/Ap  
Coutinho dos Santos e Cia Ltda.  
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858  
RETIRAR CTPS DO AUTOR, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00731-2004-089-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : João Felix  
Réu : Brunelli Calçados - Ber Ind e Com de Calçados Ltda.  
Bruno Brunelli  
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978  
Requeira o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

TRT-PR-00739-2002-089-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Silvio Rondina  
Réu : R.F.L.Santos e Cia Ltda.  
Isaías de Araujo Santos  
Regina Ferreira Leite Santos  
Katlyn Danielle Santos  
ADV(S) : Paulo Sergio Vital - PR25750  
Providenciar a retirada da carta de adjudicação e, inclusive, indicar de forma objetiva como pretendendo o prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00740-2002-089-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Lazara Pedroso Damasio  
Réu : Cremio Esportivo Remac  
Jorge Miyazaki  
Jaime Miyazaki  
ADV(S) : Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini - PR11287  
Ciência da manifestação do autor e comprove a regularização da documentação do imóvel, no prazo improrrogável de dez dias.

TRT-PR-00741-2005-089-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Wanderley Matano  
Réu : Tapajos - Comércio de Generos Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Arnaldo Fortes Alcântara Filho - PR25476  
ANOTAR CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-00742-2004-089-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : José de Jesus  
Réu : Alves & Tenorio Ltda. (Serv Bem - Distr de Bebidas)  
Isabel Cristina Tenorio  
Jair Alves  
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129  
VISTA DOS DOCUMENTOS SIGILOSOS VINDOS DA RECEITA FEDERAL.

TRT-PR-00769-2002-089-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Marinalva Pessoa do Nascimento  
Réu : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
ADV(S) : Marival Carvalho Santos - PR4171  
Maria Elvira Junqueira - PR6924  
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00780-2006-089-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Wilson Rufino da Mota  
Réu : Radio Difusora Apucarana Ltda.  
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516  
Alicio Fernandes Gracioli - PR26522  
DECISÃO FL. 204:

“Recebo como pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, o requerimento ora formulado pela parte autora. O pedido de antecipação da tutela somente é possível dentro da própria ação principal e se destina à obtenção provisória do pedido formulado na inicial, de cunho satisfativo, portanto. Os requisitos para sua concessão, elencados no art. 273, do CPC, aplicável de forma subsidiária ao processo do trabalho, consistem na prova inequívoca que leve o juízo ao convencimento acerca da verossimilhança da alegação, acrescida do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, acrescida da caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.  
Dos elementos trazidos aos autos, verifica-se que não há controvérsia acerca da data da extinção do contrato de trabalho, mas tão-somente quanto ao seu modo, já que a parte autora pleiteia o reconhecimento da rescisão indireta a partir de 08/12/05 e a reclamada, por sua vez, publicou em jornal local o anúncio de abandono de emprego desde 08/12/2005. Sendo assim, reputo configurada a verossimilhança da alegação de extinção do contrato de trabalho na data indicada na petição inicial.

Por sua vez, na petição retro o reclamante relata a dificuldade na obtenção de nova colocação no mercado de trabalho, atribuindo o fato à ausência de baixa em sua carteira profissional. Não obstante a ausência de anotação da data da extinção do contrato de trabalho na CTPS do reclamante não ser óbice à



celebração de novo contrato de trabalho, não há como negar que tal fato pode gerar discriminação por parte de algum pretenso futuro empregador do reclamante.

Além disso, a recusa da reclamada não se mostra legítima, já que, como dito acima, não há controvérsia quanto à data da extinção do contrato de trabalho.

Pelo exposto, restou configurado também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual defiro o requerimento e antecipo os efeitos da tutela de mérito apenas quanto à anotação da data da extinção do contrato de trabalho da CTPS do reclamante.

Oportunamente, deverá a reclamada ser intimada para proceder à anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento de multa diária equivalente a R\$ 20,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação e pelo prazo de trinta dias, ao término do qual a anotação deverá ser procedida pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

Intimem-se as partes para ciência, sendo a parte autora inclusive para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, a fim de que a reclamada possa ser intimada para cumprimento da determinação supra.”

TRT-PR-00787-2007-089-09-00-0 (EPA)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : União

Réu : Saulo Lago Figueiredo

ADV(S) : Ivo de Jesus Dematei Gregio - PR19519

CIÊNCIA QUE JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00806-2007-089-09-00-9 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Grasieli Martins Pires Cardoso

Réu : Confecções 3 Bin Ltda. EPP

ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380

A documentação apresentada pela ré, comprova o cumprimento das determinações contidas no termo de audiência, em relação à entrega das guias para saque do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego, inclusive do TRCT com código de dispensa 01 (sem justa causa).

Portanto, nada a deferir em relação ao pedido de execução do acordo.

TRT-PR-00821-2002-089-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Oriovaldo Jesus Pinto

Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.

ADV(S) : Deuserdio Tormina - PR9184

Luiz Eduardo Volpato - PR17553

Vista às partes dos novos cálculos apresentados pelo contador, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Prazo do autor: de 10/12 a 14/12/07.

Prazo do réu: de 17/12/07 a 07/01/08.

TRT-PR-00827-1997-089-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Lourival João Avanzi

Réu : Ceval Alimentos S.A.

Seara Alimentos S.A. (Sucessora de Ceval)

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Olga Machado Kaiser - PR11723

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-00831-2007-089-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Maria Lucia Ramos

Réu : Atenas Bones Ltda.

ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446

despacho fl. 92:

“Defiro o requerimento da ré, diante do equívoco na juntada do documento de fl. 70.

Providencie a Secretaria o desentranhamento, devolvendo-o à ré.

Após, providencie a renumeração das folhas.

Intime-se a ré e o perito, conforme já determinado à fl. 90.”

TRT-PR-00840-2001-089-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Vivaldo Pereira de Oliveira

Réu : Município de Apucarana

ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

JUNTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO.

TRT-PR-00851-1996-089-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Marcio Roberto da Silva

Réu : Rst Construções Ltda.

José Roberto Tiosso

Ari Ferreira dos Santos

ADV(S) : Deuserdio Tormina - PR9184

Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira - PR14970

DESPACHO FL. 306:

“Vistos etc.

Da análise dos vários atos processuais já praticados, verifica-se que alguns dos valores recebidos pela parte autora não foram deduzidos na data correta.

Desta forma, a fim de se apurar o real valor da execução ainda devido nestes autos, determino à Secretaria que proceda a atualização da conta de liquidação, partindo-se dos cálculos homologados (fls. 56/64), com dedução de todos os valores liberados, na data em que realmente foram efetuados os pagamentos e inclusão de todas as despesas processuais pendentes.

Após, voltem conclusos para análise do prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00852-2006-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Marcio Rodrigo Barbosa

Réu : Bmr - Indústria e Comércio de Brindes e Embalagens Ltda.

ADV(S) : Rubens Moretti - PR37763

JUNTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA RÉ, PARA POSSIBILITAR NOTIFICAÇÃO DA MESMA.

TRT-PR-00882-1998-089-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : João Carlos de Souza

Réu : Gta Telecomunicações Ltda.

ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129

DIGA COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00883-1998-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Heleno de Jesus dos Santos

Réu : Gta Telecomunicações Ltda.

ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129

APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, CONFORME DESPACHO DE FL. 207.

TRT-PR-00923-2007-089-09-00-2 (AIND) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Michele Faria dos Santos

Réu : E N Franco e Cia Ltda. (ME)

ADV(S) : Ana Cleusa Delben - PR35014

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00926-2001-089-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Maurilio Aparecido Palogan

Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.

ADV(S) : Deuserdio Tormina - PR9184

Renato Tavares Yabe - PR17656

CIÊNCIA QUE JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00938-2007-089-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Adailson Saltine Zanoni

Réu : Evaldo Orathes

ADV(S) : Thiago Fernando Gregório - PR37941

Daniilo Lemos Freire - PR40738

DESPACHO FL. 60: “Considerando-se a fase processual em que se encontra a presente demanda, indefinido o requerimento formulado pela parte autora. Saliento, contudo, que a parte autora poderá se utilizar das medidas acatutelatórias específicas para salvaguarda de seus direitos.”

TRT-PR-00942-2007-089-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Antonio Aparecido Amaro da Silva

Réu : Alineplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.

ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Amaro Donisete Nogueira - PR25902

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00943-2007-089-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Sérgio Paulino

Réu : Alineplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.

ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Amaro Donisete Nogueira - PR25902

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no edereço eletrônico (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo, querendo.

TRT-PR-00944-2007-089-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Sidival Paulino

Réu : Alineplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.

ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Amaro Donisete Nogueira - PR25902

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no edereço eletrônico (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo, querendo.

TRT-PR-00949-2007-089-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Ana Lucia Coelho Campos Caliman

Réu : Luciano Fernandes Valota

Edson Aparecido Tavanti

ADV(S) : Sergio Testa - PR19533

Sandra Penteado - PR39184

FOI DESIGNADA A PERÍCIA PARA 17/12/07, A PARTIR DAS 14H, LOCAL DE ENCONTRO: NA PORTARIA DA CLÍNICA “VOLTE A SORRIR”.

TRT-PR-00951-2007-089-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Fabio Cesar Prieto Vieira

Réu : Umberto Bastos Sacchelli

ADV(S) : Deuserdio Tormina - PR9184

Joao Aparecido Michelin - PR12939

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados PROCEDENTES EM PARTE os embargos de declaração opostos, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00990-2007-089-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Flaviano Firmino

Réu : Payver Brasil Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.

ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00991-2007-089-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Bruno Ronei de Trindade Pimenta

Réu : Payver Brasil Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.

ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00992-2007-089-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Jovenil Evangelista

Réu : Payver Brasil Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.

ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129

Contra-arrazoar recurso ordinário, querendo.

TRT-PR-00995-2007-089-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Vagner Tosi

Réu : Mirlei Yednak Besel Filial I

ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867

despacho fl. 96:

“Considerando-se que a parte autora apresenta testemunha diversa das que foram arroladas à fl. 83, sem qualquer justificativa, intime-se para que esclareça se desiste da oitiva das testemunhas Marcelo Ramos de Oliveira e Marcia Cristina Gonçalves da Silva.

Prazo de cinco dias.”

TRT-PR-01002-2007-089-09-00-7 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Francisco Pires

Réu : Silvio Pires - Livros

ADV(S) : Cesar Vidor - PR37203

Joao Aparecido Michelin - PR12939

Diante do silêncio do autor e da advertência constante do termo de audiência de fl. 13, determinado o arquivamento do processo.

Custas de R\$ 370,00, pelo reclamante, dispensadas.

Autorizado o desentranhamento em favor do autor dos documentos de fls. 8/9, em 30 dias.

TRT-PR-01070-2007-089-09-00-6 (PS) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Valdemir Peixoto da Silva

Réu : R.R.M.S.F. Construções Ltda.

Norberto Roehrig

ADV(S) : Jose Teles de Padua - PR34223

Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no edereço eletrônico (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo, querendo.

TRT-PR-01096-1999-089-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Odete Moreno Nunes

Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI

Município de Apucarana

ADV(S) : Nilso Paulo da Silva - PR19274

Juliana Aparecida Cattarin - PR31267

MANIFESTAR-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-01115-2007-089-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : José Aparecido Martinez

Réu : Titus Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Navantex - Indústria de Confecções Ltda.

Camperes Confecções Ltda.

M. F. Matiuzzi Me

Marcio Fortuna Mattiuzzi

Maria Abigail Fortuna

ADV(S) : Cesar Vidor - PR37203

Fernanda Lie Kogure - PR39724

despacho fl. 937:

“Considerando-se que ainda não houve o decurso do prazo para apresentação de resposta, que no processo do trabalho ocorre em audiência (art. 847 da CLT), homologo a desistência formulada pela parte autora em relação às rés Indústria e Comércio de Confecções Gless Ltda. e Spark Plug Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Retifiquem-se a autuação e demais registros.

Defiro o pedido de fls. 917/918. Retirem-se os autos da pauta do dia 03.12.2007. Fica mantida a audiência designada à fl. 891.

Intimem-se as partes com as advertências de praxe, sendo a 3ª ré no edereço informado à fl. 916. (...)”

TRT-PR-01155-2007-089-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Clarice Pedroso Ferreira

Réu : Município de Rio Bom

ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-01171-2001-089-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Armando Milian Herrero

Réu : Empresa Princesa do Ivaí Ltda.

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Dois guias à disposição para saque: uma no PAB/CEF/JT e a outra no PAB/BB/JT.

TRT-PR-01174-2007-089-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA



EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Internet ([www.trt9.gov.br](http://www.trt9.gov.br)) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01369-2007-089-09-00-0 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Maria Aparecida Salustiano da Silva  
Réu : R D W Confeccões Ltda.  
Area X - Indústria e Comércio Ltda.  
Ondas Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722  
Roberto Feguri - PR24193

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual EXTINGUE-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO AT. 269, I DO CPC, ACOLHENDO EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Internet ([www.trt9.gov.br](http://www.trt9.gov.br)) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01387-1995-089-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Celio Barbosa  
Réu : Sokkeps Bones Promocionais Ltda.  
José Rodrigues dos Santos Filho  
Izaías Fernandes da Silva  
Paulo Rossano dos Santos Gabardo  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Dijalma Pires de Camargo - PR9546  
Dijalma Pires de Camargo Junior - PR41906  
Paulo Cesar Ribeiro da Silva - PR15187  
Ana Carolina Gouvea Gabardo - PR39253

JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET ([www.trt9.gov.br](http://www.trt9.gov.br)), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-01421-1997-089-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Valdirene Aparecida de Almeida  
Réu : Ivonete Cardoso das Mercias  
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978  
APRESENTAR CTPS DA AUTORA PARA ANOTAÇÕES DEVIDAS.

TRT-PR-01434-2000-089-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : José Antonio Ferreira  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. União Federal  
ADV(S) : Jose Teodoro Alves - PR12547  
Valdir Judai - PR15291

MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, INCLUSIVE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-01435-2007-089-09-00-2 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Maria de Lourdes Silva  
Réu : Hotel Doral Apucarana Ltda.  
Condomínio Doral Plaza  
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535

Tendo em vista que o reclamante é o maior interessado na celeridade processual, defiro o requerimento de fl. 41 e designo o dia 21 de fevereiro de 2008, às 13h50min, para a audiência.

Intimem-se as partes com as advertências de praxe.

TRT-PR-01448-1997-089-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Juraci Pedroso de Souza  
Réu : Município de Kalore  
ADV(S) : Maria Jose Heckert Mello - PR11963  
PROVIDENCIAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-01468-2007-089-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : José Alves Mendes  
Réu : Paulinor Comercial de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Wilson Roberto Penharbel - PR14176  
Ana Carolina Gouvea Gabardo - PR39253  
despacho fl. 15:

“Por ora, deixo de homologar o acordo noticiados pelas partes. Intime-se o Dr. Wilson Penharbel (OAB/PR 14.176), advogado subscritor da petição retro, para regularizar a representação processual da reclamada, no prazo de cinco dias, apresentando os atos constitutivos da empresa e o instrumento de mandato judicial. Intimem-se.”

TRT-PR-01470-2007-089-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Cristiano Donizete Machado  
Réu : Portal Indústria e Comércio de Confeccao Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380  
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
Fica, ainda, intimado de que foi indeferido o requerimento de concessão de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, cujo

inteiro teor econtra-se à disposição nos presentes autos.

TRT-PR-01558-2007-089-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Antonio José da Silva  
Réu : Condomínio Edifício Policlínica  
ADV(S) : Jose Rota - PR26780  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
Fica intimado, ainda, da certidão de fl. 05, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos presentes autos.

TRT-PR-01594-2007-089-09-00-7 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Marcia Barbosa Alves  
Réu : Zn Indústria e Comércio de Tintas Ltda.  
ADV(S) : Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento da reclamante à audiência UNA já designada, fica a mesma adiada para o dia 28/02/2008 às 13h40, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-01618-2007-089-09-00-8 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Danilo Henrique Vicentim  
Réu : Leoplastic Nelvio Correa Leite Reciclagem Gisele de Souza Martins  
ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-01619-2007-089-09-00-2 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Giovanni Roberto Dale Crodi  
Réu : Leoplastic Nelvio Correa Leite Reciclagem Gisele Indústria e Comércio de Reciclagem Gisele de Souza Martins  
ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-01672-2007-089-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Márcia Regina Pagan  
Réu : Titus Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. Marlene Pagan Confeccões  
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791  
Data da audiência: 29/04/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
Fica, ainda, intimado de que foi deferido o requerimento de concessão dos efeitos de tutela de mérito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos presentes autos.

TRT-PR-01726-2007-089-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Aparecido Candido da Silva  
Réu : Titus Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. Marlene Pagan Confeccões  
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791  
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
Fica, ainda, intimado de que foi deferido o requerimento de concessão dos efeitos de tutela de mérito, cujo inteiro ter da decisão encontra-se à disposição nos presentes autos.

TRT-PR-01802-2007-089-09-00-8 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Antonio Pedro da Silva  
Réu : Elizabete Guizelin dos Santos

ADV(S) : Jose Anunciato Sonni - PR32240  
decisão fl. 23:

“Consoante a disposição contida no art. 1049, do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, os embargos de terceiro devem ser distribuídos por dependência e correr em autos distintos, perante o mesmo juiz que ordenou a apreensão do bem.

Tratando-se de execução mediante carta precatória, a competência para sua apreciação será do juízo deprecado, salvo se o bem apreendido houver sido indicado pelo deprecante, hipótese em que este último será o competente para seu processamento e julgamento.

Sendo assim, verifica-se da análise dos autos de CP 22/2002, em especial a partir de fls. 84/91, que os bens penhorados foram indicados pelo deprecante e, portanto, falece competência a este Juízo para sua apreciação.

Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição válido e regular, nos termos do art. 267, IV do CPC.

Custas processuais no importe de R\$ 44,26, pelo executado e pagas a final, nos termos do art. 789-A, inc. V, da CLT. Certifique-se nos autos de carta precatória para posterior inclusão na conta de liquidação.  
Intime-se o embargante.”

TRT-PR-02028-1993-089-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Mauro Martins Ruivo  
Réu : Transermag Transportes Rodoviaros Ltda.  
Paulo Isao Yamamoto  
Paulo Tadatoshi Kajimura  
Florianio Tokusi Ito  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
1- SACAR VALOR, GUIA À DISPOSIÇÃO NO PAB/CEF/JT.  
2- CIÊNCIA DO OFÍCIO RECEBIDO DA JUSTIÇA FEDERAL (FL. 403).  
3- DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Vara do Trabalho de APUCARANA  
Rafaela Fabbri Cesar Jorge  
Diretor(a)

## Araucária

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA**  
**RUA ALFREDO CHARVIET, 862**  
**83703230 ARAUCARIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00005/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-03583-2007-594-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Santo Fernandes (Espólio de)  
Réu : Manifesto S.A. Indústria e Comércio  
Guido Ramazzotti Filho  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Gilberto Rocha de Andrade - SP85622  
Fica Vossa Senhoria intimado de que foi designada data para realização da hasta pública dos bens penhorados pelo Juízo Deprecado (VT São Roque/SP), para o dia 24.01.2008 às 14h00min.

TRT-PR-03588-2007-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Antonio Celson Silva  
Réu : Manifesto S.A. Indústria e Comércio  
Guido Ramazzotti Filho  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Informe-se o exequente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-03647-2007-594-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Homero Baggio Moreira  
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
ADV(S) : Josmar Pereira Sebrenski - PR12075

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA.

TRT-PR-03672-2007-594-09-00-4 (RT) - (90 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jorge Marinho de Andrade  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO NA CEF - (AGENCIA ARAUCÁRIA/PR).

TRT-PR-03783-2007-594-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Celia Regina Pereira  
Réu : Bonfante e Mocelin & Cia Ltda.  
Sandy Ricardo Rongaglio  
Janaina Valle Mocelin  
Gentil Bonfante  
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072  
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT

TRT-PR-03784-2007-594-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Lair Gomes de Moraes  
Réu : Bonfante e Mocelin & Cia Ltda.  
Sandy Ricardo Roncaglio  
Janaina Valle Mocelin  
Gentil Bonfante  
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072  
Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-03931-2007-594-09-00-7 (RT) - (90 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Rosa Maria da Silva Gol  
Réu : Dagranya Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Barbosa Leite - PR25656

GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO NA CEF - AGENCIA ARAUCÁRIA/PR.

TRT-PR-03951-2007-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jairo Palhano  
Réu : Luis Afonso Cordeiro  
Berneck Aglomerados S.A.  
ADV(S) : Nei Luiz Marques - SC10768  
Intime-se o autor para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04007-2007-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Eva Zavelinski Bocknek  
Réu : Chacara Nho Quim de Suino Cultura Ltda.  
Sirlei Aparecida de Abreu  
Luiz Fernando Fedechen  
Theodosio Fedechen  
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
Intime-se o exequente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6830/80.

TRT-PR-04012-2007-594-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Acyr Cordeiro  
Réu : Ultrafertil S.A.  
ADV(S) : Rosana Horne - PR16860

QUERENDO, APRESENTAR RECURSO EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA

TRT-PR-04034-2007-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Alcideimar Aparecido da Silva  
Réu : Prestamil - Serviços de Saneamento Ltda.  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, em 10 dias.

TRT-PR-04036-2007-594-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Mario Gonçalves  
Réu : Transportes Roglio Ltda.  
Shell Brasil Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Roberto Villa Verde Fahrión - RS28380  
Luiz Antonio Bertocco - PR6639

QUERENDO, APRESENTAR RECURSO EM FACE DA SENTENÇA DE EXECUÇÃO, PROFERIDA

TRT-PR-04117-2007-594-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Odenir Levandoski de Deus  
Réu : Ideal Standart Wabco Trane Industria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909  
Veridiana Marques Moserle - PR24735

QUERENDO, APRESENTAR RECURSO EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA

TRT-PR-04322-2007-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Marcos Antonio Covaleski -  
Réu : Isotec Montagens Termicas Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Intimem-se as partes e procuradores para apresentarem seus números de CPF, para os fins da Lei nº 10.833/2003.

TRT-PR-04323-2007-594-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Paulo Cezar Pedroso Siqueira  
Réu : JR Montagens e Manutenção Industrial Ltda.  
Sms Demag Ltda.  
Companhia Siderúrgica Nacional  
ADV(S) : Adelfo Felicori Junior - MG60052  
Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04399-2007-594-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Wagner Silverio da Silva  
Réu : JR Montagens e Manutenção Industrial Ltda.  
Sms Demag  
Cisa  
ADV(S) : Wiliam Mussak Monteiro - PR22676

ALVARÁ À DISPOSIÇÃO NA CEF, AGÊNCIA DE ARAUCÁRIA-PR

TRT-PR-04434-2007-594-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Adriano Lacerda da Luz



Réu : Aaruserv Serviços e Obras Ltda.  
A L L - América Latina Logística Intermodal S.A.  
ADV(S) : Amauri de Lima Correa - PR24172

Indique o exequente, em 05 dias, bens do réu passíveis de penhora ou requeira, no mesmo prazo, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04470-2007-594-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Devanir Freitas dos Santos  
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.  
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação sob protocolo número 24277.

TRT-PR-04472-2007-594-09-00-9 (RT) - (90 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Ronaldo Surek  
Réu : Rovoco Indústria e Comércio de Acessorios Automotivos Ltda.  
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Alvará Judicial à sua disposição na CEF - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-04526-2007-594-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jose Leandro Orlikowski  
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614  
Fica Vossa Senhoria intimado para que proceda à comprovação do recolhimento do imposto de renda incidente sobre cada uma das parcelas do acordo, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-04584-2007-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Izailda de Freitas Joana  
Réu : Multibag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
Paranabeg Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
Romildo Caprillhone  
Terezinha Maria Caprillhone  
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712  
Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 09 e 11 da CPE, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04614-2007-594-09-00-8 (RT) - (90 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Valdomiro Riato  
Réu : Auto Posto Jardim Guarany Ltda.  
ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695

GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL (AGENCIA ARAUCÁRIA/PR), EM FAVOR DO AUTOR OU DE SEU PROCURADOR.

TRT-PR-04689-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Gilberto Tedesco  
Réu : Granja Zanini Ltda.  
Rações Zanini Ltda.  
Parma Comércio de Suinos Ltda.  
Alberto Dalcanale Neto  
Marco Antonio Zanini  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 562/563, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04958-2007-594-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Maria das Graças Emília da Silva  
Réu : Bbm & Promocel Embalagens Especiais Ltda.  
C & E Embalagens Especiais Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
Alexandre Dalla Vecchia - PR27170

Audiência de encerramento de instrução adiada para o dia 18/02/2008, às 13h15min.

TRT-PR-04959-2007-594-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Eva da Silveira Ferreira  
Réu : Bbm & Promocel Embalagens Especiais Ltda.  
C & E Embalagens Especiais Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
Alexandre Dalla Vecchia - PR27170

Audiência de encerramento de instrução adiada para o dia 18/02/2008, às 13h18min.

TRT-PR-04960-2007-594-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Regina Celia Gonçalves  
Réu : Bbm & Promocel Embalagens Especiais Ltda.  
C & E Embalagens Especiais Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
Alexandre Dalla Vecchia - PR27170

Audiência de encerramento de instrução adiada para o dia 18/02/2008, às 13h20min.

TRT-PR-04964-2007-594-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Rivadalve Ferreira Filho  
Réu : Bbm & Promocel Embalagens Especiais Ltda.  
C & E Embalagens Especiais Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
Alexandre Dalla Vecchia - PR27170

Audiência de encerramento de instrução adiada para o dia 18/02/2008, às 13h23min.

TRT-PR-05000-2007-594-09-00-3 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Lucia Maria Schmidt Halaiko  
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
ADV(S) : Antonio Waldemar Savio - PR7029  
Silvia da Graça Gonçalves Costa - SP116052  
Fica Vossa Senhoria intimado que, em substituição ao perito médico que declinou do encargo (fl. 120), foi nomeado o Dr. SÉRGIO SPOSITO.

TRT-PR-05045-2007-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Antonio Alves da Silva  
Réu : Transportadora Erol Ltda.  
Gerdau Aços Longos S.A.  
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579  
Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
Dê-se vista às partes do contido no ofício nº 21846, pelo prazo de 10 dias. No mesmo prazo, a ré poderá manifestar-se acerca do pedido de desistência do pedido de adicional de insalubridade (fl. 401).

TRT-PR-05176-2007-594-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Eloi Marquardt Pereira  
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.  
ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974

Audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 27.11.2007 foi adiada para o dia 13.02.2008, às 14h00min.  
OBS: Dar ciência à parte autora da data de audiência.

TRT-PR-05310-2007-594-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Vicente Alves dos Reis  
Réu : Procopio Comércio e Indústria de Sacaria Ltda.  
ADV(S) : Georgij Sereda - PR7725  
Sheila Carol Christ - PR29182

O V. Acórdão de fls. 77-81 não conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante, concluindo pela irrecurribilidade da decisão de fl. 40, por se tratar de decisão interlocutória. Sendo assim, foi designado o dia 08.05.2008 às 13h43min., para audiência inaugural.

TRT-PR-05446-2007-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Osvaldo Mendes Rosa  
Réu : J P Manutenção Industrial Ltda.  
Manserv Montagem e Manutenção Ltda.  
Prolim Serviços e Manutenções Ltda.  
Cisa - C S N Indústria de Aços Revestidos S.A.  
ADV(S) : Caio Augusto dos Santos Costa - SP157664  
Fernando Viegas Fernandes - SP195531  
Maria Terezinha Borges Ribeiro Freire - SP74612  
Dar vista à reclamada, pelo prazo de 10 dias, dos documentos juntados com a petição de protocolo n.º 25624.

TRT-PR-06107-2007-594-09-00-9 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Adir Machado Leal  
Réu : Mineração Tabipora Ltda.  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06110-2007-594-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Antonio Marcos Lopes Braz  
Réu : Torreal Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
Município de Araucária  
ADV(S) : Joana Paula Chemin de Andrade - PR40593  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 13:23  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06112-2007-594-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Leandro Carneiro  
Réu : T M T Motoco do Brasil Ltda.  
Tecumseh do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06113-2007-594-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Vilson Miranda  
Réu : T M T Motoco do Brasil Ltda.  
Tecumseh do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:28  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-06114-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Dirceu Baptosta da Luz  
Réu : T M T Motoco do Brasil Ltda.  
Tecumseh do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06116-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Junior César Ferreira  
Réu : T M T Motoco do Brasil Ltda.  
Tecumseh do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06117-2007-594-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Josmar Neduziak  
Réu : T M T Motoco do Brasil Ltda.  
Tecumseh do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:38  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06118-2007-594-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Wilson Benedito Nepomoceno da Silveira  
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 13:28  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06127-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Dirceu Sueki da Silva  
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.  
ADV(S) : Celso Lucinda - PR6391  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06128-2007-594-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Fábio Correia Silva  
Réu : A A M do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Maria Clayde Alves Pace - PR20471  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:28  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06129-2007-594-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Luiz Antonio Kurpiel  
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06130-2007-594-09-00-3 (ACPg)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : A A M do Brasil Ltda.  
Réu : Marcos Augusto Schroeder  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:38  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06131-2007-594-09-00-8 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Olinda Dopkoski Tokarski  
Réu : Polipsng Polimentos Ltda.  
ADV(S) : Pedro Augusto Nauffal de Azevedo - PR12590  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06132-2007-594-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Roberto Carlos Pereira  
Réu : Dana Indústrias Ltda.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:43  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06134-2007-594-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Alvina dos Santos Chella  
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADV(S) : Emanuele Silveira dos Santos - PR32845  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06135-2007-594-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Ary José de Lima  
Réu : T M T Motoco do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Odair Saboia Cordeiro - PR5205  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06137-2007-594-09-00-5 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Nilson Alves de Lima  
Réu : Sonis Camargo  
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06138-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Marcelo José Zanetti  
Réu : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06139-2007-594-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Sérgio de Arruda Nascimento  
Réu : Marcos Bertoldi de Andrade [ME]  
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129  
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06141-2007-594-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Leia dos Santos  
Réu : Labra Indústria Brasileira de Lapis S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:23  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06142-2007-594-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Pedro Paulo da Silva  
Réu : Rodopetromar Transportes Rodoviarrios Ltda.  
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06143-2007-594-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Rosana de Cassia Montovani  
Réu : Mercado Simões  
Aparecido Valdir Felício Simões  
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:28  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06144-2007-594-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA



Autor : Paulo Pereira Nunes

Réu : M M S Máquinas e Equipamentos

ADV(S) : Ivo Wendt Junior - PR14130

Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06147-2007-594-09-00-0 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Paulo Beatricio Reis da Silva

Réu : Gilmar de Souza

João Laurindo de Oliveira

Mauro Kaminski

ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06148-2007-594-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Luis de Lima Vieira

Réu : Antônio Romildo Zanlorenzi

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06149-2007-594-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Fernando Carlos de Freitas

Réu : T M T Motoco do Brasil Ltda.

Tecumseh do Brasil Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:43

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06150-2007-594-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Graciela Aparecida de Oliveira

Réu : Ademir Lemos

ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:38

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06151-2007-594-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Júlio César Vieira

Réu : Daltre Construções Civis Ltda.

Município de Araucária

ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06153-2007-594-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Dilson Ribeiro da Luz

Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus

Capaciter Talentos Humanos Ltda.

ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:43

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06154-2007-594-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Viviane Vieira da Silva

Réu : Condor Super Center Ltda.

ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06156-2007-594-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : José Alaico Aguiar

Réu : Prest - Serv Jundiá Transportes e Serviços Ltda.

Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.

Tecpet Embalagens

ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961

Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-06159-2007-594-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Julherme dos Santos Ferreira

Réu : T M T Motoco do Brasil Ltda.

Tecumseh do Brasil Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06162-2007-594-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Aparecida de Fátima Teixeira Machado

Réu : Cecília Damboroski

Mário Damboroski

ADV(S) : Maurício Pizzato de Souza Neto - PR20211

Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:23

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06163-2007-594-09-00-3 (AIND)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Nael Natal de Almeida

Réu : Bona Mesa Alimentos Ltda.

ADV(S) : Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347

Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06166-2007-594-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Maicon Douglas Gonçalves

Réu : Luiz Henrique Wzorek

ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:28

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06167-2007-594-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Josiane Vieira

Réu : Arnaldo Belo - ME

ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06171-2007-594-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Adriana Ozervinski Martins

Réu : S E. Assessoria de Recursos Humanos Ltda.

Bubamaster Usinagem de Pecas Ltda.

ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06172-2007-594-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Pedro Osmar Corveto Budil

Réu : Ultrafertil S.A.

ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579

Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06174-2007-594-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Jose Ademir Bosquete

Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06175-2007-594-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Rita de Oliveira Xirelles

Réu : Puras do Brasil S.A.

ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:23

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06178-2007-594-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Angelin Antônio Cardoso

Réu : Município de Campo Largo

ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06179-2007-594-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Katia Cristina Lopes

Réu : Fundação Escola Superior de Ciencias Comerciais - Fescoc

ADV(S) : Ernani Teixeira dos Santos - PR37161

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:28

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06180-2007-594-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Waldemar Barbosa

Réu : Dana Indústrias Ltda.

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06181-2007-594-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Gláucia Galbiatti Baccaro

Réu : Tintas Ideal Ltda.

Balarotti Materiais de Construção Ltda.

ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06182-2007-594-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Andreia do Rocio da Luz Gurski

Réu : J C Wuicik Preparações de Componentes e Transportes Ltda. [ME]

ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:38

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06183-2007-594-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Fausto Iarek

Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.

ADV(S) : Elis Raquel Marchi Sari Fraga - PR19785

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06184-2007-594-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Roseli de Fátima da Luz

Réu : Diplomata Industrial e Comercial Ltda.

ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:43

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06185-2007-594-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Antônio do Rocio Santos Martins

Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.

ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06186-2007-594-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Lucineia de Oliveira

Réu : Companhia Siderúrgica Nacional

ADV(S) : Olimpio Paulo Filho



TRT-PR-06199-2007-594-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Adriane Padilha Wenc Barlera

Réu : Comercial Sponge Cake Ltda.

ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

I. Pretende a autora a reconsideração do despacho de fl. 40, que indeferiu a antecipação de tutela para que fosse intimada a ré a devolver sua CTPS, a qual, segundo ela, está em poder da empresa.

II. Indiscutível que a retenção por parte da empresa de CTPS causa prejuízo ao trabalhador, eis que o impede de obter nova colocação no mercado formal de trabalho.

III. Constam nos autos cópia do TRCT (fl. 18). Diante disso e dos argumentos explicativos da autora constantes no protocolo nº 26240, reconsidero o despacho de fl. 40, reputo verossímeis suas alegações, e, constatada a presença tanto do “fumus boni iuris” quanto do “periculum in mora”, defiro a liminar, determinando a expedição de mandado à ré para que apresente nesta Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a CTPS da autora, ou justifique comprovadamente caso a mesma não esteja em seu poder, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

IV. Expeça-se o competente mandado com urgência. Intime-se a autora.

TRT-PR-06202-2007-594-09-00-2 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Marilsa Durço da Rosa

Réu : Cid Lanches e Refeições

ADV(S) : Tania Regina Felipim Schonrock - PR21406

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06203-2007-594-09-00-7 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Lenita Pinheiro

Réu : Fundação Escola Superior de Ciencias Comerciais - Fescoc Carlos Roberto de Freitas

ADV(S) : Alcjo Manoel de Souza Figueiredo - PR28192

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06204-2007-594-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Orlei Padilha da Silveira

Réu : Producta Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.

Tropical Indústria e Comércio de Utilidades Domesticas Ltda.

ADV(S) : Ione Regina Sliviany Fone - PR14410

Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06205-2007-594-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Maria da Luz Oliveira Sikorski

Réu : P R B Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Christian Sara Fracaro - PR43512

Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:23

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06206-2007-594-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Darlei Ferreira Damazio

Réu : Jorge Eugenio Faisst & Cia Ltda.

ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06208-2007-594-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Terezinha de Jesus de Abreu de Paula

Réu : Weber Panificacao Ltda.

ADV(S) : Maria Clarinda Mendez Ferraz - PR35271

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06209-2007-594-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Leandro Fábio dos Santos

Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.

ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:28

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06210-2007-594-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Paulo Takeuti

Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845

Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06211-2007-594-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Elaine Cristina Gomes dos Santos

Réu : Escola Miudinhos S/C Ltda.

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06213-2007-594-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Silvio Zielinski

Réu : Eloi Martin Macagnan - Transporte e Logística

La Valle do Brasil Ltda.

ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:38

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06214-2007-594-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Anselmo Adão

Réu : Translpa Transportes Ltda.

ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:43

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06215-2007-594-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Jurandir Salvador

Réu : Antonio Carlos Benato

ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06216-2007-594-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Edenír Soares Camargo

Réu : Orbe Engenharia Ltda.

ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338

Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06217-2007-594-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Samuel Pereira Horning

Réu : Metalurgica Mariental Ltda.

ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338

Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 13:23

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06220-2007-594-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Carlos Alberto Batista

Réu : Frupel Agrícola Ltda.

Fruticola Ipê Ltda.

ADV(S) : Itel Eduardo T Polonio - PR23963

Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 13:28

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06222-2007-594-09-00-3 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Irlene Andrade de Carvalho

Réu : Maria das Graças Odphis de Jesus

ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 16:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06223-2007-594-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : João Ferreira Lima

Réu : Alscó Toalheiro Brasil Ltda.

ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06225-2007-594-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Milton Malaquias da Silva

Réu : Dana Indústrias Ltda.

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06226-2007-594-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Jhony Raphael Borges dos Santos

Réu : Agroara Indústria de Alimentos Ltda.

União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Aliança Produção e Comercialização de Frango Para Corte Ltda.

ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 13:38

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06227-2007-594-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Osvaldo Aparecido dos Santos

Réu : J V Indústria, Serviço, Comércio e Representações Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06228-2007-594-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Lourival Moreira da Silveira

Réu : Bernardo Ribeiro (Espólio De)

Ana Patla

Marilda Patla Pinto

Silvestre Furman

ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 13:43

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06229-2007-594-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Vanderleia Trevisan da Silva

Réu : Indústrias Todeschini S.A.

Encopa

ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661

Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06232-2007-594-09-00-9 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Geraldo de Souza Rodrigues

Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.

ADV(S) : Elton Luiz Borrachini - PR43769

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 16:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06233-2007-594-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Walter Xavier de Lima

Réu : P H Trabalho Temporário Ltda.

Ricardo Juan Aguiar e Cia Ltda.

ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06234-2007-594-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Nelson Alves Campina

Réu : Montcar Equipamentos e Implementos Rodoviarios Ltda.

ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547



Réu : Incol Indústria de Compensados Ltda. (Mf)  
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00399-2006-654-09-00-4 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06489-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06490-2007-594-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Dirceu Kapaczek  
Réu : Batista e Andrade Ltda. - ME  
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 01537-1998-654-09-00-1 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06490-2007-594-09-00-5 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06491-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Francisco Lopes Brandt  
Réu : Ferroplast Ind. e Com. de Produtos Plasticos Ltda. (N/P Socio  
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00929-2003-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06491-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06492-2007-594-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Paulo Henrique Gonzaga de Souza Marques  
Réu : Tech Solda Manutenção Industrial Ltda. (ME)  
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
Cristianne Gonzaga Natal - PR21583  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00673-2006-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06492-2007-594-09-00-4 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06493-2007-594-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Norberto Silveira Vale  
Réu : Empreiteira de Mao de Obra Dantelli Ltda. - ME  
Dagranja Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344  
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 01315-2005-654-09-00-9 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06493-2007-594-09-00-9 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06494-2007-594-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Anita da Silva Franquito  
Réu : Folter Ind. e Com. de Alimentos Ltda.  
Nilton Rossoni  
Celso Antonio Rossoni  
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775  
Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00259-2003-654-09-00-3 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06494-2007-594-09-00-3 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06495-2007-594-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Voceni Aparecida de Faria  
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00763-2006-654-09-00-6 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06495-2007-594-09-00-8 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06496-2007-594-09-00-2 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : João Antonio de Oliveira  
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda(Maia&Maia)  
Aldo Acacio da Silva Maia Junior  
Benedito Sebastião Dobrowski Morais  
Jacimar de Souza Dinarovski  
Antonio Marcondes Martins  
Rosângela Aparecida de Andrade  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
Luiz Perci Raysel Biscaina - PR24029  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 51103-2002-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06496-2007-594-09-00-2 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-

230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06497-2007-594-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Osvaldo da Cruz  
Réu : F. Souto Logística Ltda.  
Beta Rodoviária Ltda.  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
Ivonete Vieira - SP91747  
Henrique Schneider Neto - PR8070  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00413-2006-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06497-2007-594-09-00-7 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06498-2007-594-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Patricia Liz da Rosa  
Réu : Doce Mel Indústria de Alimentos Ltda.  
Akio Kitamura  
Diva Correa Rodrigues  
Cinesio Teles Camargo  
Paulo Cesar Batista dos Santos  
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324  
Job Rocha Pereira - PR28499  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00551-2002-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06498-2007-594-09-00-1 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06499-2007-594-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Odete Maria Januario de Oliveira  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199  
Francismery Mocchi Cantele - PR19513  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00837-2006-654-09-00-4 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06499-2007-594-09-00-6 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06500-2007-594-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Alceu Nogueira  
Réu : Henz Construtora Ltda.  
Rodonorte Concessionaria Rodovias Integradas S.A.  
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350  
Andrea Ricetti Bueno Fuscilim - PR20676  
Giovani da Silva - PR18452  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00899-2006-654-09-00-6 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06500-2007-594-09-00-2 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06501-2007-594-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Rebeldino Antonio de Oliveira  
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda(Maia&Maia)  
Benedito Sebastião Dobrowski  
Jacimar de Souza Dinarovski  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
Luiz Perci Raysel Biscaina - PR24029  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 51113-2002-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06501-2007-594-09-00-7 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06502-2007-594-09-00-1 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jose Roberto Cristino  
Réu : Genair Terezinha Tonello Machado  
Brasilsat Harald S.A.  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
Juliana Pistun Montagna - PR37948  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 51085-2004-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06502-2007-594-09-00-1 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06503-2007-594-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Antonio Paulo Moretto  
Réu : Incosel Ind Com Eng Elétrica Ltda. (Massa Falida de)  
Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná  
ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915  
Leocimary Toledo Staut - PR10989  
George Bueno Gomm - PR1454  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00447-2004-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06503-2007-594-09-00-6 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06504-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Claudemar Henchen  
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 01197-2004-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06504-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06505-2007-594-09-00-5 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Adão Cardoso  
Réu : Pitthan Engenharia e Manutenção Ltda.  
ADV(S) : Arnildo Ivo Maurer - PR5580  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 51187-2003-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06505-2007-594-09-00-5 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06506-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Edison Carmo dos Santos  
Réu : Thompson & Cia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Claudiomiro Prior - PR30929  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00741-2004-654-09-00-4 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06506-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06507-2007-594-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Admir Fernandes Gonçalves  
Réu : Comkraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.  
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362  
Luiz Alberto Lesckau - PR23497  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00825-2005-654-09-00-9 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06507-2007-594-09-00-4 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06508-2007-594-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Paulo Sergio dos Santos  
Réu : Comkraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.  
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362  
Luiz Alberto Lesckau - PR23497  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00895-2005-654-09-00-7 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06508-2007-594-09-00-9 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06509-2007-594-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Valdir Pedro Jeronimo  
Réu : M S B Indústria e Comércio Ltda.  
Bagpel Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936  
Rafael Fadel Braz - PR23014  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00635-2006-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06509-2007-594-09-00-3 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06510-2007-594-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jucelia Maria Kniezewski Olivati  
Réu : Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867  
Mário Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 01095-2006-654-09-00-4 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06510-2007-594-09-00-8 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06511-2007-594-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Antonio Carlos dos Santos  
Réu : Maria Aparecida Souza e Silva  
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547  
Henrique Resende Sampaio Pedrazzi - PR41284  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 01331-2006-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06511-2007-594-09-00-2 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06512-2007-594-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : João Pedro Borba  
Réu : Incol Indústria de Compensados Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Liriam Sexto Brüsch - PR10776  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00941-2007-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06512-2007-594-09-00-7 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06513-2007-594-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Ricardo Zielinski  
Réu : Incol Indústria de Compensados Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Liriam Sexto Brüsch - PR10776  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00957-2007-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06513-2007-594-09-00-1 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06514-2007-594-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Claudio Zielinski  
Réu : Incol Indústria de Compensados Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Liriam Sexto Brüsch - PR10776  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00961-2007-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06514-2007-594-09-00-6 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06515-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Emerson Ribeiro Palma  
Réu : Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.  
ADV(S) : Frederico Augusto K Pereira - PR28265  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 02513-2007-654-09-00-1 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06515-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06516-2007-594-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Gerson Miniuk Dolinski  
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190  
Paulo Roberto Chiquita - PR13241  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00811-2004-654-09-00-4 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06516-2007-594-09-00-5 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06517-2007-594-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Donizette Gonçalves  
Réu : Viação Tindiquera Ltda.  
ADV(S) : Osvaldo dos Santos - PR18468  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 01915-2007-654-09-00-9 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06517-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06518-2007-594-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Susana Sloty  
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.  
ADV(S) : Walter José de Fontes - PR25024  
Lorna Loredana Lascowski - PR19480  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00447-2007-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06518-2007-594-09-00-4 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06519-2007-594-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Suzan Day Fronza de Barros  
Réu : Incol Indústria de Compensados Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Liriam Sexto Brüsch - PR10776  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00963-2007-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06519-2007-594-09-00-9 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06520-2007-594-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jordao Hilario



Réu : Incol Indústria de Compensados Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Liriam Sexto Brüsch - PR10776  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00951-2007-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06520-2007-594-09-00-3 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06521-2007-594-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Osvaldo Szjimazeik  
Réu : Incol Indústria de Compensados Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Liriam Sexto Brüsch - PR10776  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00949-2007-654-09-00-6 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06521-2007-594-09-00-8 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06522-2007-594-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Ana Maria da Silva Francisco  
Réu : Incol Indústria de Compensados Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Liriam Sexto Brüsch - PR10776  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00947-2007-654-09-00-7 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06522-2007-594-09-00-2 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06523-2007-594-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Eliane Carneiro  
Réu : Incol Indústria de Compensados Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Liriam Sexto Brüsch - PR10776  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00939-2007-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06523-2007-594-09-00-7 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06524-2007-594-09-00-1 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Adir Antonio Ferreira Pires  
Réu : Edulel Construções Cívicas Ltda.  
Altair Jose Ferreira dos Santos  
ADV(S) : Edson Gonçalves - PR38291  
Osmar Andrade Zotto - PR17179  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00393-2007-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06524-2007-594-09-00-1 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06525-2007-594-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Aroldo Borges da Silva  
Réu : Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda.  
ADV(S) : Luiz Mazza - PR30217  
Luiz Otavio Goes - PR25857  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 01311-2006-654-09-00-1 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06525-2007-594-09-00-6 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06526-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Leiva de Lima  
Réu : Insistet Eletro Services Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Nelio A. Uzeika Junior - PR29200  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00109-2006-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06526-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06527-2007-594-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Carmelo Alves Ferreira  
Réu : D W Locação de Máquinas Ltda.  
Terpa Sul Terraplanagem e Pavimentacao Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
Harri Klais - PR16664  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00431-2005-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06527-2007-594-09-00-5 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06528-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jhonatas Romualdo Francisco

Réu : Helio Moro  
ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196  
Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 01149-2004-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06528-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06529-2007-594-09-00-4 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Felix Kotovicz  
Réu : Indústria de Compensados Celomar Ltda.  
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053  
Jose Ricardo Cavalcanti de Albuquerque - PR27051  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 51189-2005-654-09-00-3 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06529-2007-594-09-00-4 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06530-2007-594-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Luiz Osvaldino Monteiro  
Réu : Luiz Domingos Zavati  
ADV(S) : Wilson Zanelia Gudoski - PR22572  
Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 01361-2001-654-09-00-4 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06530-2007-594-09-00-9 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06533-2007-594-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Vanir Cuba de Souza  
Réu : Ouriastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699  
Bernardo Procopio dos Santos - PR12471  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.00753-2004-654-09-00-9 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06533-2007-594-09-00-2 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06534-2007-594-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Ramon de Oliveira  
Réu : Hubner Indústria Mecânica Ltda.  
ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
Daniela Brum da Silva - PR25561  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.01277-2003-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06534-2007-594-09-00-7 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06535-2007-594-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Marcia Surek Zielinski  
Réu : Incol Indústria de Compensados Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Liriam Sexto Brüsch - PR10776  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.01025-2007-654-09-00-7 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06535-2007-594-09-00-1 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06536-2007-594-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Paulo Roberto Bagnolim  
Réu : Famti Fabricação e Montagem Técnica Industrial Ltda.  
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
Claudio Botton - RS19156  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.00043-2006-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06536-2007-594-09-00-6 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06537-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Paulo Sergio Fernandes  
Réu : Resipeças Indústria e Comércio de Auto Pecas Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Marcio Hofmeister - PR17926  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.01045-2006-654-09-00-7 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06537-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06538-2007-594-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Diomira Camargo Padilha  
Réu : Walter Perboni

ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
Roberto Vinicius Ziemann - SC5241  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.01255-2006-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06538-2007-594-09-00-5 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06539-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Fernando dos Santos Vieira  
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412  
Andre Luiz França de Narde - PR25060  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.01211-2007-654-09-00-6 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06539-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06540-2007-594-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Orleto Broring  
Réu : Kalujo Transportes Ltda.  
ADV(S) : Elaine Tokarski - PR36683  
Ismael da Silva Matos - PR15231  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.00863-2006-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06540-2007-594-09-00-4 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06541-2007-594-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Eloi Eurich  
Réu : Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda.  
ADV(S) : Jamal Abi Faraj - PR38580  
Wiliam Mussak Monteiro - PR22676  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.01475-2006-654-09-00-9 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06541-2007-594-09-00-9 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06542-2007-594-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Neiva Aparecida Levandoski  
Réu : Auto Posto Discovery Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689  
Killian Machado Matheussi - PR22713  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.00673-2003-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06542-2007-594-09-00-3 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06543-2007-594-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Reinaldo Dias  
Réu : Juliana Adamy Transportes Rodoviários Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676  
Tomaz Giovane Dalla Costa - PR35837  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.00767-2007-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06543-2007-594-09-00-8 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06544-2007-594-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Florisvan do Rocio Rosa  
Réu : Max Gerard Veille  
Mon Jardim Indústria e Comércio de Moveis Paisagisticos Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689  
Lorna Loredana Lascowski - PR19480  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.00695-2005-654-09-00-4 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06544-2007-594-09-00-2 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06545-2007-594-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Reinaldo Agostinho dos Anjos  
Réu : Danceteria Limao Mel  
Fabiane Fernandes  
ADV(S) : Adriana Pereira dos Santos - PR29383  
Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.01223-2002-654-09-00-6 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06545-2007-594-09-00-7 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06546-2007-594-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Zilma de Moraes Menonli

Réu : Cofir Comércio de Cosméticos Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085  
Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.01429-2005-654-09-00-9 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06546-2007-594-09-00-1 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06547-2007-594-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Lucia da Silva Moraes  
Réu : Laudemir Claudio Woycik(Espólio De)  
ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903  
Sandra Anara Pereira - PR21619  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.00431-2006-654-09-00-1 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06547-2007-594-09-00-6 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06548-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jose Carlos Alberto Mendes  
Réu : Eloi Martin Macagnan - Transporte e Logística  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
Alan Carlos Ordakovski - PR30250  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.01459-2003-654-09-00-3 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06548-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06549-2007-594-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jose Pedro Belo Senico  
Réu : Locadora de Máquinas Pirog S/C - Ltda.  
Gerdau Aços Longos S.A.  
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568  
Kiyoshi Ishitani - PR2655  
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.00039-2003-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06549-2007-594-09-00-5 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06550-2007-594-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Tereza de Oliveira Silveira  
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.  
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
Lorna Loredana Lascowski - PR19480  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.01195-2003-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06550-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06551-2007-594-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Aloise Valechinski  
Réu : Dagranya Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
Mauro Joselito Bordin - PR15755  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.00707-2002-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06551-2007-594-09-00-4 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06556-2007-594-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Neusa do Rocio Agostinhak  
Réu : Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda.  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
Alzir Pereira Sabbag - PR18869  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.01541-1999-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06556-2007-594-09-00-7 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06557-2007-594-09-00-1 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Marlene Reis Prestes  
Réu : Sandra Carmem Sezyshta Lemkuhl  
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547  
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n.51077-2004-654-09-00-1 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06557-2007-594-09-00-1 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06558-2007-594-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
Autor : Jair Martini



Réu : Shv Gás Brasil Ltda.

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Joao Raimundo Formighieri M. Pereira - PR12588

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.00493-2006-654-09-00-3 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06558-2007-594-09-00-6 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06559-2007-594-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Elisangela Quillo

Réu : O Mundo do Paraíso do Bebe Confeções e Enxovais Ltda.

ADV(S) : Laercio Marcos Torezin - PR32896

Roland Klassen - PR31668

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.00707-2006-654-09-00-1 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06559-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06560-2007-594-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Sharys Priscila Navarro Rodrigues

Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional

Município de Campo Largo

ADV(S) : Daniel Moreno Portella - PR32296

Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997

Silvio Seguro - PR15310

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.00903-2006-654-09-00-6 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06560-2007-594-09-00-5 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06561-2007-594-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Wilson Suardi

Réu : Transaraucaria Transportes Ltda.

Moinho Carlos Guth

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Cristianne Gonzaga Natal - PR21583

Estevão Ruchinski - PR25069

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.01305-2005-654-09-00-3 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06561-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06562-2007-594-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Doraci Maria Galiotto

Réu : Aline Cristiane de Freitas

ADV(S) : Rogério Pinheiro Vieira - PR27505

Mario Duarte Prates - PR7632

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.00567-2006-654-09-00-1 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06562-2007-594-09-00-4 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06563-2007-594-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Antonio de Souza

Réu : Auto Posto Gigantao Shopping Center Ltda.

ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.02003-1998-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06563-2007-594-09-00-9 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06565-2007-594-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Dinora Aparecida Zampier Miqueleto

Réu : Casa de Retiro Sao Francisco de Assis

ADV(S) : Elizabete Schlichting - PR18966

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.00403-2005-654-09-00-3 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06565-2007-594-09-00-8 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06579-2007-594-09-00-1 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : José Valdir Prestes

Réu : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.

ADV(S) : Acyr Rogério Calçado - PR29113

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n. 03217-2007-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06579-2007-594-09-00 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06580-2007-594-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Ana Alice Leal de Lima

Réu : Athos Vinicius Marchioro

ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n. 00727-2000-654-09-00-7 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06580-2007-594-09-00-6 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06581-2007-594-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Agnaldo Bonka

Réu : Nilo Reinaldin

Anelize Beber Reinaldin

Transportadora Rapido Paulista Ltda.

ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n. 00725-2004-654-09-00-1 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n. 06581-2007-594-09-00 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06582-2007-594-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Idenir Jose Rodrigues

Réu : Auto Posto Discovery Ltda.

Discovery Serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos Ltda. Caetano Celeste da Rold Neto

Edalo Luiz da Rold

ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n. 00571-2005-654-09-00-9 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06582-2007-594-09-00-5 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06583-2007-594-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Marcia Cristina Vale dos Santos

Réu : Papelaria Medeiros Ltda.

Luiz Gonzaga Medeiros

ADV(S) : Claudio Socorro de Oliveira - PR41324

Fabiola Ritter Moro - PR29338

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n. 00963-2005-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06583-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06584-2007-594-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Claudionor Padilha

Réu : Norclarc Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Lidiane M. R. Portella - PR38630

Ana Maria Citti - PR20965

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.01179-2006-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06584-2007-594-09-00-4 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06586-2007-594-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : João Carlos de Lima

Réu : C J Fabricação e Manutenção de Casas de Madeira Ltda.

ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

André Alexander Valentim - PR40421

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.01077-2007-654-09-00-3 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06586-2007-594-09-00-3 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06587-2007-594-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Adriane de Lourdes Lins

Réu : Dagranya Agroindustrial Ltda.

ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Marcelo Barbosa Leite - PR25656

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.00579-1998-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06587-2007-594-09-00-8 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06588-2007-594-09-00-2 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Valdeci Deda Primo

Réu : Jesus Daniel Ramos

ADV(S) : Adriano Huber Júnior - PR31582

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.02847-2007-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06588-2007-594-09-00-2 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06589-2007-594-09-00-7 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Vinicius Leite da Silva

Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.02869-2007654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06589-2007-594-09-00-7 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06591-2007-594-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Cristiane Niederheitmann

Réu : Vemaq Viaturas, Equipamentos e Máquinas Ltda.

ADV(S) : Giovanni Dal Toso Neto - PR42205

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.02195-2007-654-09-00-9 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06591-2007-594-09-00-6 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06592-2007-594-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Ildifoncio Amaral de Castro

Réu : Sn Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Noe da Silva

Cristina de Simoni

Claudia de Simoni da Silva

Marilza de Simone

ADV(S) : Rossana Moreira Gomes - PR23999

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.01883-1995-654-09-00-7 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06592-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06593-2007-594-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Aroldo José Costa

Réu : Eloi Martin Macagnan - Transporte e Logística

ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.02771-2007-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06593-2007-594-09-00-5 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06594-2007-594-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Edson Alves Rodrigues

Réu : Engecampo Engenharia Ltda.

ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.03043-2007-654-09-00-3 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06594-2007-594-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06596-2007-594-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Maria Lucia Silva da Paz

Réu : Nemias Santos do Paraizo Plásticos [ME]

ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.02809-2007-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06596-2007-594-09-00-9 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06599-2007-594-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Luiza Aparecida da Silva

Réu : Churrascaria Mior Ltda. - ME

ADV(S) : Marcia Valente - PR21379

Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.01153-2004-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06599-2007-594-09-00-2 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06600-2007-594-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Carlos Alberto Dutra

Réu : Angel Analises e Serviços Geologicos Ltda.

ADV(S) : Israel Dias dos Santos - SC7361

Mario Masahar Suzuki - PR16903

Sergio Helena - SP64320

Fica V. Senhoraia intimada de que os autos n.00031-2007-654-09-00-7 da Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram reatuados sob n.06600-2007-594-09-00-9 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, com sede na Rua Alfredo Charviet, 862, Porto das Laranjeiras, CEP - 83703-230 - Araucária / Pr.

TRT-PR-06601-2007-594-09-00-3 (RT)

Local Atual



Designada a data de 25.01.2008, às 15h00min, para avaliação “in loco” para verificação do labor efetuado pela reclamante junto à reclamada.

TRT-PR-00428-2002-655-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Agnaldo Teles Tonzar  
Réu : Radio Cultura Palotiniense Ltda.  
ADV(S) : Guiomar Mario Pizzatto - PR6276  
Pagar o “quantum debeatur”, sob pena de prosseguimento da execução, com a expropriação dos bens penhorados à fl. 292.

TRT-PR-00437-2007-655-09-00-6 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Israel Martins da Cruz  
Réu : Waldir Silva Pereira  
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmiento - PR26785  
Luiz Carlos Bofi - PR30515  
Designada perícia, com avaliação clínica em 12.12.2007, às 14h00min, junto à Clínica COTREL, na rua Santa Catarina, 1049, na cidade de Cascavel/PR, e avaliação “in loco”, em caso de necessidade, no dia 13.12.2007, às 14h30min.

TRT-PR-00679-1997-655-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Valdenir Bioni  
Réu : Banco Itau S.A  
ADV(S) : Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089  
Vista da petição de fl. 835.

TRT-PR-00744-2007-655-09-00-7 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Carmelita dos Santos Vieira  
Réu : Pawlowski e Pawlowski Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmiento - PR26785  
Enimar Pizzatto - PR15818  
Designada perícia, com avaliação clínica em 12.12.2007, às 14h45min, junto à Clínica COTREL, na rua Santa Catarina, 1049, na cidade de Cascavel/PR, e avaliação “in loco”, em caso de necessidade, no dia 13.12.2007, às 14h30min.

TRT-PR-00746-2007-655-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Vivaldo Ortega  
Réu : Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda. I. Riedi & Cia Ltda.  
ADV(S) : Cremerson Orlandine - PR36147  
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685  
Enimar Pizzatto - PR15818  
Designada perícia, com avaliação clínica em 13.12.2007, às 16h45min, junto à Clínica COTREL, na rua Santa Catarina, 1049, na cidade de Cascavel/PR, e avaliação “in loco” no dia 14.12.2007, às 15h30min, no local onde o reclamante trabalha-va junto a reclamada.

TRT-PR-00767-2007-655-09-00-1 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : José Gomes Teixeira  
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732  
Carlos Arauz Filho - PR27171  
Perícia designada, com avaliação clínica/cinésio funcional para 13 de dezembro de 2007, às 14h30min na Clínica de fisioterapia VIGORPHISIO, sita na Rua Chico Mendes, 308, em Toledo/PR, em frente ao Horto Florestal e avaliação “in loco” em 14 de dezembro de 2007, às 09h30min no local onde o reclamante trabalhava na reclamada.

TRT-PR-00804-2007-655-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Sueli Rufino de Souza  
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Carlos Arauz Filho - PR27171  
Perícia designada, com avaliação clínica/cinésio funcional para 13 de dezembro de 2007, às 15h30min na Clínica de fisioterapia VIGORPHISIO, sita na Rua Chico Mendes, 308, em Toledo/PR, em frente ao Horto Florestal e avaliação “in loco” em 14 de dezembro de 2007, às 11h00min no local onde o reclamante trabalhava na reclamada.


TRT-PR-00825-2007-655-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Doralice Rufino Baratto  
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Carlos Arauz Filho - PR27171  
Designada a data de 29.02.2008, a partir das 08h30min, para avaliações “in loco” e clínica, respectivamente, no local onde o reclamante laborava junto à reclamada.

TRT-PR-00831-2007-655-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Aparecido Cardoso da Silva  
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422  
Carlos Arauz Filho - PR27171  
Perícia designada, com avaliação clínica/cinésio funcional para 13 de dezembro de 2007, às 13h30min na Clínica de fisioterapia VIGORPHISIO, sita na Rua Chico Mendes, 308, em Toledo/PR, em frente ao Horto Florestal e avaliação “in loco” em 14 de dezembro de 2007, às 08h00min no local onde o reclamante trabalhava na reclamada.

TRT-PR-00905-2007-655-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Narcizo Faustino Pereira  
Réu : Dessanti e Jesus Ltda.  
ADV(S) : José Valdir Weschenfelder - PR35694  
Homologado o acordo, inclusive a discriminação das parcelas. Denunciar o descumprimento do acordo no prazo de 30 dias após o término do mesmo, sob pena de presumir-se quitada a obrigação. Retirar em Secretaria os documentos desentranha-

dos.

TRT-PR-01036-2007-655-09-00-3 (CP)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Natalino Borges  
Réu : Arteleste Construções Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos F. Domingues - PR12605  
Valeria Caliani Dechton - PR19487  
Designada audiência para oitiva das testemunhas para o dia 13/02/2008, às 13h41, nesta VT de Assis Chateaubriand.

Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND Alair Mario Braun Diretor(a)

<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO</b> <b>Vara do Trabalho de BANDEIRANTES</b> <b>AVENIDA BANDEIRANTES 925</b> <b>86360000 BANDEIRANTES</b> <b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00076/2007</b>

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00125-2006-459-09-01-3 (CS) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Luiz Henrique Ranuci  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Intime-se, com urgência, o executado para que no prazo de 5 dias manifeste-se sobre a alegação do exequente, presumindo-se, no silêncio, a concordância. Após, voltem para decisão.

TRT-PR-99513-2005-459-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Francisco Alves de Lima  
Réu : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
ADV(S) : Rui Martins Versiani dos Anjos - SP52226  
Carlos Alberto Mariano - SP116357

Vistos, etc.

Intimem-se os procuradores da reclamada (fl. 59) da disponibilidade da Guia de Retirada nº 001656885/2007 na Agência da Caixa Econômica Federal em Bandeirantes-Pr, informando-os da possibilidade de indicação de conta corrente de titularidade da parte ré junto à instituição bancária, a fim de que seja depositado o valor a ser liberado.

TRT-PR-99516-2006-459-09-00-4 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Valdecir Vacella  
Réu : Santos Andira Indústria de Moveis Ltda.  
Nacco Materiais Handling Group Brasil Ltda.  
Ace Seguradora S.A.  
ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014  
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Benedito Carlos Ribeiro - PR13197  
Fábio Henrique Ribeiro - PR31823  
Jose Nogueira Filho - PR14898  
Maria Dirce Triana - PR14899  
Allaymer R. R. dos B. Bonesso - PR13151  
Ficam as partes cientes que a audiência de encerramento da instrução processual foi redesignada para o dia 05/03/2008, às 14h00min, dispensada a presença das partes.

TRT-PR-00097-2007-459-09-00-2 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Amarelido Aparecido Cipriano  
Réu : Casquel Agrícola e Industrial S.A.  
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334  
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919  
Ficam as partes cientes que a audiência de encerramento da instrução processual foi redesignada para o dia 05/03/2008, às 11h00min, dispensada a presença das partes.

TRT-PR-00181-2006-459-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : José de Souza  
Réu : Monsanto do Brasil S.A.  
ADV(S) : Patricia Mattos Melle Tiburcio - PR31018  
Antonio Carlos Vianna de Barros - SP17663

1. Melhor analisando, REVOGO o item II do despacho de fl. 299. Não há como receber a petição de fls. 313-315 como embargos à execução, se a executada não apresenta impugnação ao cálculo homologado. A executada simplesmente pretende a retenção das contribuições previdenciárias e do imposto de renda devidos pelo exequente. Ocorre que a retenção já está prevista no cálculo homologado. Não há fundamentação quanto a eventual equívoco nos valores homologados, nem pedido de retificação dos cálculos. No mais, a executada requer a liberação dos valores depositados a quem de direito. ANOTE-SE para fins estatísticos;  
2. Posto isso, sendo definitiva a execução (fl. 197) e inexistindo impugnação aos cálculos homologados, paguem-se os créditos reconhecidos e as demais despesas, exceto a contribuição previdenciária e o imposto de renda que devem ser retidos. Quanto ao pedido “v” da fl. 315, intime-se a executada para que comprove o alegado recolhimento destas contribuições sociais, no prazo de 5 dias, sob pena de recolhimento pela Secretaria com os valores depositados;  
3. Ao final, inexistindo outras execuções em relação à executada, libere-se a ela o saldo das contas ainda existentes.

TRT-PR-00190-2007-459-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Daniele Aparecida Fidelis da Silva  
Réu : Femart Indústria e Comércio Ltda.  
Luiz Carlos Gonçalves Gil  
Joel Felipe de Oliveira  
ADV(S) : Flávio Ricardo Cchmidt - PR21616  
José Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Ciência às partes do despacho de fl. 244, abaixo transcrito: “Considerando que a perícia médica ainda não foi concluída, defiro o pedido da autora de adiamento da audiência de encerramento de instrução, redesignando-a para o dia 04/03/2008, às 14h00min, dispensada a presença das partes. Retirem-se os autos da pauta de audiências do dia 29/11/2007. Intime-se o Sr. Perito para prosseguimento dos trabalhos tendo em vista que o exame solicitado (RX da mão direita) foi apresentado pela autora à fl. 217. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-00273-2007-459-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procopio  
Réu : Comercial de Bebidas Acoban Ltda.  
José de Souza Guerra  
Ester Maciel Guerra  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Fica Vsa intimada de que se encontra na agência do Banco do Brasil, guia de retirada.

TRT-PR-00591-2007-459-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Valdeci Basilio de Paula  
Réu : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Alex Adamczik - PR28721  
Maciel Tristao Barbosa - PR14945  
Ciência às partes que a audiência de encerramento da instrução processual foi redesignada para o dia 06/03/2008, às 11h00min, dispensada a presença das partes.

TRT-PR-00666-2007-459-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Denise Fausto dos Santos  
Réu : Tania de Campos Dal Porto  
ADV(S) : Roberta Carla Sottile - PR113472  
Jose Carlos Dias Neto - PR16663  
Vistos, etc.

Intimem-se as partes da data, hora e local da realização da perícia técnica.

DATA: 14/12/2007  
A PARTIR DAS 13h10min  
LOCAL DE ENCONTRO: NA PORTARIA DA RECLAMADA

TRT-PR-00752-2007-459-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Jovelino Rodrigues de Carvalho  
Réu : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Estado do Paraná  
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334  
Maciel Tristao Barbosa - PR14945

Vistos, etc.

Intimem-se as partes da data, hora e local da realização da perícia técnica.

DATA: 14/12/2007  
A PARTIR DAS 14h00min.  
LOCAL DE ENCONTRO: NA PORTARIA DA RECLAMADA

TRT-PR-00821-2007-459-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Salvador Ferreira  
Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa Família de Andirá  
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR  
Município de Andira  
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334  
Fica o procurador do autor intimado a retirar na Secretaria da Vara os documentos de fls. 13 a 36 dos autos, cujo desentranhamento foi deferido na audiência de fl. 48.

TRT-PR-00849-2007-459-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Antonio Pereira de Lima  
Réu : Edemilson de Jesus  
Ricardo Antonio de Jesus  
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334

Vistos, etc.

1- No que pertine à submissão do presente caso à comissão de conciliação prévia e ao requerimento de expedição ofício ao Auto Posto Guaira, tais questões serão analisadas por ocasião da audiência.

2- Quanto ao requerimento de tramitação preferencial, necessário se faz a comprovação da condição (maior de 60 anos de idade) pelo interessado, não bastando mera alegação. Intime-se o autor para que, até a audiência designada, junte documento comprobatório da idade do reclamante.

3- Ciência aos reclamados dos documentos novos juntados pela parte autora.

4- Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante.

5- Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

TRT-PR-00877-2007-459-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Reinaldo Batista Bueno  
Réu : Santos Andira Indústria de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639  
Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00878-2007-459-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Emerson Marcos Ramos  
Réu : Santos Andira Indústria de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639  
Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 09:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00879-2007-459-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Cláudio Ventura  
Réu : Serafim Meneghel  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00880-2007-459-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Claudinei Marques de Queiroz  
Réu : Construtora Casarin Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00882-2007-459-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Adriano Messias da Silva  
Réu : Construtora Casarin Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00883-2007-459-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Maria Madalena dos Santos Siviero  
Réu : União Bandeirante Futebol Clube Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.  
Serafim Meneghel  
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319  
Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
Ciência ainda, que com relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o juízo entendeu incabível o deferimento “inaudita altera pars”.

TRT-PR-00885-2007-459-09-00-9 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Rosiana Aparecida de Lima Quina  
Réu : Ernestina Cleusa Fogaça  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00888-2007-459-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Aldivar Gomes da Silva  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Vigilância Pedrozo Ltda.  
Banco do Brasil S/A.  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 11:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00889-2007-459-09-00-7 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Claudelice Martins  
Réu : Silviene Cruz de Souza  
José Carlos Ferrante  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662



Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 10:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00892-2007-459-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Nairde Alves de Souza  
Réu : Ana Cristina Ossovski Pellegrini  
Cláudio Pellegrini  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00893-2007-459-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Deusa Massae Hitara Bertachi  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Maiko Luis Odizão - PR43705  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 11:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01797-2005-459-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Clovis José Rosseto  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Daltrio Marcelo Maronezi - PR27008  
Fica Vsa. intimada de que se encontra na Agência do Banco do Brasil guia de retirada.

Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Laércio Aparecido Dias  
Diretor(a)

## Cambé

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CAMBÉ**  
**AV. DA ESPERANÇA 360**  
**86.191-010 - CAMBE - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00029/2007**

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR faz saber a todos os que o presente edital e o dele tomarem conhecimento, com prazo de publicação de 20 (vinte dias) de que fica(m) citada(s)/intimada(s) as parte(s) abaixo relacionadas(s), ora em local incerto e não sabido, para no prazo fixado providenciar ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00023-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Ison Jacinto (Espólio De)  
Réu(s) : Inter Center Serviços Temporários Ltda.  
Setrata Serviços Temporários Ltda.  
Ttr Trabalho Temporário Ltda.  
Alternativa Trabalho Temporário Ltda.  
Município de Bela Vista do Paraíso  
INTIMADO(S) : Inter Center Serviços Temporários Ltda. - (RÉU - 1)  
Ttr Trabalho Temporário Ltda. - (RÉU - 3)  
O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO as reclamadas abaixo nominadas, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em epígrafe foi proferida SENTENÇA rejeitando os pedidos da parte reclamante, cuja cópia se encontra disponível na Secretaria deste Juízo ou pela internet através do site www.trt9.gov.br  
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-MC-00026-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Claudio Albertotti  
Réu(s) : Cotoncam - Cotonifício Ltda.  
INTIMADO(S) : Cotoncam - Cotonifício Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 08.177.569/0001-39  
Ciência de que foi acolhido o pedido do Autor de Arresto no rosto dos autos do bem dado em caução na Medida Cautelar Incidentar n.º 920/2006, em trâmite perante a Vara Cível de Cambé.

TRT-PR-PS-00735-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Ronei Paulo Vidaletti  
Réu(s) : Raf Indústria e Comércio de Móveis e Alumínio  
INTIMADO(S) : Raf Indústria e Comércio de Móveis e Alumínio - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 1.214,28, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência

de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2007 e refere-se à: R\$ 484,69 devido ao exequente; R\$ 508,16 devido ao INSS; R\$ 200,39 devido ao contador; e R\$ 21,04 devido a custas processuais.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-PS-00853-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Rubens Santos de Carvalho  
Réu(s) : Mário Sérgio Fusetto  
INTIMADO(S) : Mário Sérgio Fusetto - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 5.949,29, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2007 e refere-se à: R\$ 3.938,11 devido ao exequente; R\$ 11,18 de custas processuais.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-PS-00917-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Gracielle Cinthia Rocha  
Réu(s) : T Neri da Silva Polimentos  
Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
INTIMADO(S) : T Neri da Silva Polimentos - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.498.967/0001-69

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 3.296,22, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2007 e refere-se à: R\$ 1.254,26 devido ao exequente; R\$ 13,01 de custas processuais; R\$ 501,29 honorários contábeis, R\$ 698,88, a INSS empregador, R\$192,39, a INSS empregado e R\$ 636,39 honorários assistenciais.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-01661-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Carlos Roberto Bento  
Réu(s) : Hiero Super Alimentos Ltda.  
Marcos Antonio Costa  
Rubens de Toledo Tiro  
Maria José Barbosa  
INTIMADO(S) : Hiero Super Alimentos Ltda. - (RÉU - 1)

Fica Vossa Senhoria intimada da penhora efetuada no bem a seguir descrito, tendo o prazo legal para querendo, apresentar medida contestatória cabível.  
- 01 (uma) Máquina de embalar sachet 04 pistas marca Prodo-Pack Corp., modelo 601-SS-8, série 776, ano de fabricação 1976.

TRT-PR-RT-01676-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Maria das Neves Brito  
Réu(s) : Nilce Vendrame Godoy  
INTIMADO(S) : Nilce Vendrame Godoy - (RÉU - 1)  
O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 6.506,94, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2007 e refere-se à: R\$ 4.868,61 devido ao exequente; R\$ 303,80 devido ao INSS; R\$ 516,35 devido ao contador; R\$ 673,84 devido a imposto de renda e R\$ 144,34 devido a custas processuais.  
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-02257-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Douglas Gomes  
Réu(s) : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.  
Makro Atacadista S.A.  
INTIMADO(S) : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda. - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos

autos em epígrafe foi proferida SENTENÇA acolhendo em parte os pedidos da parte reclamante, cuja cópia se encontra disponível na Secretaria deste Juízo ou pela internet através do site www.trt9.gov.br

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-02644-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Rute Clementina Gabriel  
Réu(s) : Indústria Textil Phoenix Ltda.  
Itamar Gonçalves Silva  
Ana Maria Angelinos  
Olair Modesto  
Antonio do Carmo  
INTIMADO(S) : Antonio do Carmo - (RÉU - 5) - CPF: 992.019.338-00  
Olair Modesto - (RÉU - 4) - CPF: 046.694.488-89

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 4.163,08, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2007 e refere-se à: R\$ 1.903,29 devido ao exequente; R\$ 657,85 devido ao INSS; R\$ 531,91 devido ao contador; R\$ 487,61 devido a despesas com edital; R\$ 309,34 de honorários assistencias; R\$ 158,94 de FGTS a depositar, e R\$ 114,14 devido a custas processuais.  
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-02907-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Francisca Gomes  
Réu(s) : Bella Vestí Indústria de Confecções Ltda.  
INTIMADO(S) : Bella Vestí Indústria de Confecções Ltda. - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 29.566,23, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2007 e refere-se à: R\$ 29.566,23, total, sendo devido ao exequente R\$ 18.930,31; R\$ 7.786,00de INSS empregador, R\$ 2.068,21 de InSS empregado; R\$ 431,04 de custas judiciais; R\$ 350,67, de honorários contábeis.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO  
Juiz do Trabalho

## Campo Mourão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO**  
**AVENIDA GOIOERE 779**  
**87302070 CAMPO MOURAO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00712/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86002-2006-091-09-00-4 (EAEJ) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Diogo de Souza  
Réu : Multi - Eventos e Propaganda Ltda. - [ME]  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
Para manifestar sobre consulta ao detran. (veículo da ré com alienação fiduciária), para requerer o que de direito.

TRT-PR-51002-2006-091-09-00-3 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Aparecido Correia  
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool  
ADV(S) : Katia Therezinha de Mello - PR37176  
Carlos Alberto Arruda Brasil - PR26260

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para autor efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-86004-2003-091-09-00-0 (EAEJ) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Elizeu Chimiloski Pontes  
Réu : Celso Alves Correia  
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372  
Paulo Vani Costa - PR13674

“A fraude contra credores deve ser totalmente comprovada; no caso, a terceira interveniente, Sra. Erocilde da Costa, não produziu prova conclusiva quanto à sua alegação de que a presente ação teve origem em ato simulado entre o credor e o executado, apesar de todas as diligências por ela e pelo Juízo efetuadas na busca da verdade real, pelo que determina-se o prosseguimento do feito, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes e a terceira interveniente.”

TRT-PR-91015-2002-091-09-00-1 (ACp) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Campo Mourao  
Réu : Distribuidora de Roupas Karoleski Ltda.  
ADV(S) : Roque Ademir Karoleski - PR17660  
Aramis de Souza Silveira - PR11497

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00020-2006-091-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Ronald Lopes  
Réu : Associação dos Meninos de Campo Mourao  
Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp  
ADV(S) : Mauricio R. Pinheiro da Costa - PR27028

Para que indique bens da 1ª ré livres, desembaraçados e suficientes à integral garantia do juízo, indicando inclusive o local onde se encontram, sob pena da execução processar-se em face da mesma, em virtude de sua responsabilidade subsidiária.

TRT-PR-00021-2006-091-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Alessandro Costa de Souza  
Réu : Associação dos Meninos de Campo Mourao  
Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp  
ADV(S) : Mauricio R. Pinheiro da Costa - PR27028

Para que indique bens da 1ª ré livres, desembaraçados e suficientes à integral garantia do juízo, indicando inclusive o local onde se encontram, sob pena da execução processar-se em face da mesma, em virtude de sua responsabilidade subsidiária.

TRT-PR-00022-2006-091-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Mauro César Silva Guidetti  
Réu : Associação dos Meninos de Campo Mourao  
Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp  
ADV(S) : David Camargo - PR26034

Não encontrando bem(ns) passível(is) de penhora, para que os indique.

TRT-PR-00028-2006-091-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Ivone de Oliveira Siqueira  
Réu : Associação dos Meninos de Campo Mourao  
Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp  
ADV(S) : Mauricio R. Pinheiro da Costa - PR27028

Para que indique bens da 1ª ré livres, desembaraçados e suficientes à integral garantia do juízo, indicando inclusive o local onde se encontram, sob pena da execução processar-se em face da mesma, em virtude de sua responsabilidade subsidiária.

TRT-PR-99531-2006-091-09-00-8 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Rosilda Lima Pacheco  
Réu : Município de Iretama  
ADV(S) : Lucilene Smith - PR39759  
Josildo Vaz Santos - PR27833  
Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-99535-2006-091-09-00-6 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Orlando Prado da Silva  
Réu : A. J. Rorato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Irineu Chiqueto Junior - PR24581

“Vistos, etc. O despacho de fl. 410 equivocadamente faz menção ao pagamento de custas (despensadas em razão dos benefícios da Justiça Gratuita concedidos) quando deveria referir-se aos honorários do calculista. Assim, registre-se que a execução prossegue somente em relação aos referidos honorários e não às custas. Observe a Secretaria quando das próximas atualizações. O Provimento SGP/CORREG 01/2006 deste E. Regional dispõe sobre o pagamento de honorários periciais no caso de concessão de benefício de assistência judiciária gratuita, quando sucumbente o seu beneficiário. Para que requeira o que entender de direito.”

TRT-PR-00039-2006-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Jair Fredman Valenço  
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
Para manifestar sobre os embargos à execução.

TRT-PR-51040-2005-091-09-00-5 (PS) - (90 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Valdirene Marques dos Santos  
Réu : Gclcino Duarte Pinheiro  
ADV(S) : Jefferson Ferreira Figueiredo - PR34182

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00040-2006-091-09-00-8 (RT) - (8 dias)



Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Raimundo Valentim de Souza  
 Réu : Município de Moreira Sales  
 P. Buzato & Cia Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Wilson Ricardo M. dos Santos - PR32999  
 Jaqueline Renata Morosini dos Santos - PR32983

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-00041-2006-091-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Genaldo da Silva  
 Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool  
 ADV(S) : Adriana de Ornelas - PR29631

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-99543-2006-091-09-00-2 (AIND) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Paulo Cezar Pereira Borges  
 Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Liquidação)  
 ADV(S) : Marcos Aurelio Cerdeira - PR6036  
 Para informar o correto e atualizado endereço da ré.

TRT-PR-99544-2006-091-09-00-7 (AIND) - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Paulo Correia Gimenez  
 Réu : Campagro Insumos Agrícolas Ltda.  
 ADV(S) : Washington Fragozo Veras - PR34812

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-00045-2007-091-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Micheline Langbein Cavalheiro  
 Réu : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri  
 ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-00052-2007-091-09-00-3 (ACPg) - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Banco Itau S.A.  
 Réu : Gilmar Galicki  
 ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
 Miria Maria Boll Peres - PR17442

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para autor efetivar o saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-99554-2006-091-09-00-2 (AIND) - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Andreia Alves Furquim Soares  
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520  
 Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Improcedente.

TRT-PR-99554-2005-091-09-00-1 (AIND) - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Ronaldo Souza de Lara  
 Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Coamo Agroindustrial Cooperativa  
 ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480  
 Almerindo Pereira - PR12716  
 Roque Burin - PR18703

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para reclamada Employer efetivar o saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00057-2007-091-09-00-6 (AIND)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Benta Rosa Baião  
 Réu : Mariagro Agrícola Ltda.  
 ADV(S) : Ricardo Ballarotti - PR28249  
 Ademir Armelin - PR41205

Incluído os autos em pauta, designando-se audiência de encerramento da instrução processual, última tratativa conciliatória e apresentação de razões finais, para o dia 25/02/08, às 13h28 minutos.

TRT-PR-79061-2006-091-09-00-6 (ACCS) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Valter Balleiro Valezi  
 ADV(S) : Aislán Miguel Tiburcio - PR29339  
 Para manifestar sobre o documento de fls. 274. (consulta propriedades)

TRT-PR-00064-2005-091-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Marcos Rogerio Dias  
 Réu : Centro de Ortopedia e Traumatologia S/C Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
 Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-79081-2006-091-09-00-7 (ACCS) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Mario Miniuk  
 ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792

Da certidão negativa do oficial de justiça, para manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00083-2004-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : José Claudiney dos Santos  
 Réu : Construtora Carpiza  
 ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964  
 Para manifestar sobre os embargos à execução.

TRT-PR-51086-2004-091-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Maria Aparecida Mazzo Milani  
 Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.(N/P Airton G. Panizza)  
 ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
 Para retirar a CTPS.

TRT-PR-51087-2004-091-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Maria Teresa Alflen Kwiatkowski  
 Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.(N/P Airton G. Panizza)  
 ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
 Para retirar a CTPS.

TRT-PR-51088-2004-091-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Vilma Soares Coltro  
 Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.(N/P Airton Gomes Panizza)  
 ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
 Para retirar a CTPS.

TRT-PR-79093-2006-091-09-00-1 (ACCS) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Nilton Paulo  
 ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792  
 Para manifestar sobre o documento de fls. 253. (consulta propriedades)

TRT-PR-00093-2004-091-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Assir Ribeiro dos Santos  
 Réu : P. Buzato & Cia Ltda. [ME]  
 Município de Moreira Sales  
 Paulo Buzato  
 ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
 Wilson Ricardo M. dos Santos - PR32999  
 Jaqueline Renata Morosini dos Santos - PR32893

Para a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, sob pena de prosseguimento da execução. Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-78054-2005-091-09-00-6 (AIND)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Miguel Gomes de Souza  
 Réu : Seiji Kimoto  
 ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista - PR24826  
 Toshiharu Hiroki - PR5433

Incluído os autos em pauta, designando-se audiência de encerramento da instrução processual, última tratativa conciliatória e apresentação de razões finais, para o dia 18/02/08, às 13h28 minutos.

TRT-PR-00097-2006-091-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Edivaldo Henrique de Mercena  
 Réu : C. Xavier dos Santos Construções  
 ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista - PR24826  
 Para informar o correto e atualizado endereço da ré.

TRT-PR-00098-2007-091-09-00-2 (ET) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Francine Erdmann Gonçalves  
 Réu : Joselma Meneses Gomes  
 ADV(S) : Marco Antonio Barbosa - PR30782  
 Wascislau Miguel Bonetti - PR11367

Para manifestações, inclusive indicando a necessidade de produção de outras provas, especificando-as, inclusive quanto ao seu alcance.

TRT-PR-78008-2005-091-09-00-7 (AIND) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : José Rosa dos Santos  
 Réu : Município de Ubirata  
 ADV(S) : Durvanir Ortiz Junior - PR16383  
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-89009-1996-091-09-00-5 (CP) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Claudemir Cirino  
 Réu : Vicente Mashahiro Okamoto  
 ADV(S) : Anderson D. Gali Falleiros - PR19469

Considerando que a procuração de f. 292 apresenta-se em cópia não autenticada, para que, junte instrumento original de procuração ou fotocópia autenticada, sob pena de indeferimento da arrematação.

TRT-PR-79109-2006-091-09-00-6 (ACCS) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Edison Schmidt  
 ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792

Para que informem se restou adimplido o acordo noticiado nos autos, sendo que o silêncio será tido como concordância.

TRT-PR-00121-2006-091-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Ivanete dos Santos Nunes  
 Réu : Delta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

Considerando o teor da certidão de fls. 227, nada a deferir. Para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sendo que no silêncio, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51122-2004-091-09-00-9 (PS)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Anderson de Souza Vieira  
 Réu : J.M. Martins Fernandes Ltda. (Bar Cafe Paris)  
 José Madeira Martins Fernandes  
 ADV(S) : Juarez Paulo da Silva - PR36052

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00125-2006-091-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Jonathas Souza Ferreira  
 Réu : Delta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

Considerando o teor da certidão de fls. 163, nada a deferir. Para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sendo que no silêncio, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00126-2004-091-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Valter Fialho  
 Réu : Mateng Construção e Saneamento Ltda.  
 Douglas Jefferson Lemos  
 Denis Jakson Lemos  
 ADV(S) : Alexandre Fernandes de Paiva - PR34201  
 Para informar o correto e atualizado endereço do 2º e 3º réus.

TRT-PR-51134-2006-091-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Marcos Antonio de Abreu  
 Réu : Ildete Marques França  
 ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964

Vistas da resposta negativa da Receita Federal, bem como para indicar bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-51136-2004-091-09-00-2 (PS) - (90 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Jeferson Jorge Pezzini  
 Réu : Construtora Triunfo Ltda.  
 ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00142-2006-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Martinho Antunes  
 Réu : Serraria Irmãos Burak Ltda.  
 ADV(S) : Jurandi Felipes - PR13495

“Tendo em vista que já expedido ofício ao BACEN (f. 139), sem que a medida tenha obtido êxito, indefiro o requerido. Aguarde-se a indicação pelo autor de bens de propriedade da reclamada, no arquivo provisório.”

TRT-PR-00145-2004-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Renivaldo Pedro  
 Réu : Mateng Construção e Saneamento Ltda.  
 Douglas Jefferson Lemos  
 Denis Jakson Lemos  
 ADV(S) : Alexandre Fernandes de Paiva - PR34201  
 Para informar o correto e atualizado endereço do 2º e 3º réus.

TRT-PR-00149-2006-091-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Wilson Gonçalves dos Santos  
 Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool  
 ADV(S) : Adriana de Ornelas - PR29631

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor, ou apresentar os seus.

TRT-PR-00172-2007-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Marciano Araujo Souza  
 Réu : Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.  
 ADV(S) : Izael Skowronski - PR36260

Para retirar a CTPS.

TRT-PR-00174-2000-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Carlos Alberto de Alcantara  
 Réu : R.M. Vassoler Moveis - (ME)  
 ADV(S) : Roberto Teixeira Duarte - PR27724  
 Para manifestar sobre o documento de fls. 161. (consulta propriedades)

TRT-PR-00174-2004-091-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Sergio de Amorim  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671  
 Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

Para as partes retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para reclamada efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontram a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00185-2005-091-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : José Sergio Batistela  
 Réu : Nipomoveis Indústria e Comércio Ltda. (ME)  
 Sirlei dos Santos Souza  
 Ana Cristina de Souza  
 ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574

Não existindo bens passíveis de bloqueio/penhora, para que os indique.

TRT-PR-00189-2007-091-09-00-8 (ACCS) - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Luiz Viana Pereira  
 ADV(S) : Daisy Lucy Dezan Silveira - PR12184  
 Luiz Cezar Viana Pereira - PR23519  
 Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-00189-2005-091-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Jaime Prates da Silva  
 Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool  
 ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888  
 Adriana de Ornelas - PR29631

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para as partes efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontram a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00190-2007-091-09-00-2 (ACCS) - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Florivaldo Peres de Marcos  
 ADV(S) : Daisy Lucy Dezan Silveira - PR12184  
 Alexandre Lucio Pedrezini - PR33474  
 Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-00190-2000-091-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Paulo Roberto de Almeida  
 Réu : CODAPAR - Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do EstadoDo Paraná  
 ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964  
 Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00194-2007-091-09-00-0 (ACCS) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Mario José Aguiar  
 ADV(S) : Daisy Lucy Dezan Silveira - PR12184

Revejo o despacho de f. 247, para que se manifestem sobre a defesa apresentada pelo requerido, sendo que neste mesmo prazo deverá informar se pretende a produção de outras provas, especificando-as inclusive em relação ao seu alcance.

TRT-PR-00195-2005-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Izael Gonçalves de Oliveira  
 Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool  
 ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888  
 Para manifestar sobre bens oferecidos.

TRT-PR-00205-2001-091-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Paulo Eduardo Trassi  
 Réu : Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.  
 ADV(S) : Abdias Abrantes Neto - PR16509  
 Para o arrematante, ratificar através de petição a ser juntada aos autos, a sua concordância com a desistência da adjudicação noticiada. Da mesma para que tome ciência da desistência, manifestando-se querendo, no mesmo prazo assinado acima.

TRT-PR-51216-2006-091-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Agda Lucia Nery Bento  
 Réu : Maria Luiza Santos Bonanni  
 ADV(S) : Alessandra Christian Abrantes - PR28451  
 Para que informe como pretende o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00218-2007-091-09-00-1 (ACCS) - (10 dias)



Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : David Conrado  
 ADV(S) : Daisy Lucy Dezan Silveira - PR12184

Reveja o despacho de f. 250, para que se manifestem sobre a defesa apresentada pelo requerido, sendo que neste mesmo prazo deverá informar se pretende a produção de outras provas, especificando-as inclusive em relação ao seu alcance.

TRT-PR-51221-2006-091-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Simony Aparecida Soares Castanha  
 Réu : Juraci Grasso  
 ADV(S) : Nataniel Gonçalves - PR42385

Não encontrados bem(ns) passível(is) de penhora, para que os indique.

TRT-PR-00221-2001-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Marcos Antonio Malacrida  
 Réu : Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.  
 ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671  
 Para manifestar, 2ª VT de Cascavel, informa hasta pública negativa, roga orientações acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00222-2004-091-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Albertino Moreira Vaz  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 Brascan Energetica S.A.  
 ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
 Leonardo Casagrande - PR24819

De que o Juízo se encontra integralmente garantido, para que-endo e no prazo legal, opor eventuais Embargos à Execução.

TRT-PR-00223-2004-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : José Antonio Barbosa  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 Brascan Energetica S.A.  
 ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807  
 Para manifestar sobre bens oferecidos.

TRT-PR-00225-2007-091-09-00-3 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Glaci de Oliveira  
 Réu : Ana Regina de Oliveira dos Santos  
 Ailson Gonçalves dos Santos  
 ADV(S) : Douglas Renato Brzezinski - PR22650  
 Para informar o CPF dos reclamados para fins de penhora “on line”.

TRT-PR-00230-2006-091-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Alessandra Belline  
 Réu : Centro de Educação Infantil Criança Feliz S/C Ltda.  
 ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205  
 Felício Melocra - PR26138

HOMOLOGO o acordo. Para a reclamada que comprove nos autos, o recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias (cota empregado) e honorários do contador, sob pena de prosseguimento. Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00234-2005-091-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Donizete Randolfo da Silva  
 Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool  
 ADV(S) : Adriana de Ornelas - PR29631  
 Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Considerando que a execução encontra-se garantida com o valor depositado para fins recursais, para que apresente embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51235-2005-091-09-00-5 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Raquel Elias Smanioto  
 Réu : Martins e Peres Ltda.  
 Paulo Michel Martins Peres Rosa  
 Sebastião Martins Rosa Filho  
 Ivanir Nunes Peres Rosa  
 ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Não encontrados bem(ns) passível(is) de penhora, para que os indique.

TRT-PR-00239-2006-091-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Neide Aparecida Moura  
 Réu : Eilemir Terezinha Rigonato Ferreira - (ME)  
 ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

Não encontrados bem(ns) passível(is) de penhora, para que os indique.

TRT-PR-00239-2005-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : José Carlos de Oliveira  
 Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool  
 ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888  
 Para manifestar sobre bens oferecidos.

TRT-PR-00241-2006-091-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Paula Maria de Oliveira  
 Réu : Eilemir Terezinha Rigonato Ferreira - (ME)

ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

Não encontrados bem(ns) passível(is) de penhora, para que os indique.

TRT-PR-00253-2007-091-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Ana Maria de Souza  
 Réu : Hospital São Lucas de Goioere Ltda.  
 ADV(S) : Gracielle Gromann Bocalao - PR35725

Não encontrados bem(ns) passível(is) de penhora, para que os indique.

TRT-PR-51255-2006-091-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Tito Jeronimo Adalberto Alfaro Serrano  
 Réu : Fundação Cultural Xingu - Faculdade Dom Bosco de Goioêre  
 ADV(S) : Marcelo Penido da Silva - PR35489

Considerando que o Juízo encontra-se garantido, para opor embargos à execução, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00261-2005-091-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : José do Amarante  
 Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
 ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205

Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-51262-2006-091-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Irene Venturoso Verdam  
 Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infância  
 ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
 Para retirar a CTPS.

TRT-PR-00262-2006-091-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Ronaldo José dos Santos  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808  
 Claudinei Alves Ferreira - PR41242

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para autor efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00269-2006-091-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : José Alves da Silva (Espólio De)  
 Réu : Moreira Salles - Agropecuária Ltda.(Faz.Mor.Salles)  
 ADV(S) : Antonio Luiz Rosa de Melo - PR30054

Vista do ofício de f. 272 e documentos que o acompanham.

TRT-PR-00279-2007-091-09-00-9 (RT) - (2 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Viviane Ribas Vidal Pego  
 Réu : Cei - Centro Educacional Integrado Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Sergio Pereira - PR17576

Os documentos de fls. 231/232 não se prestam a comprovar o recolhimento do INSS como pretendido pela executada, eis neles não consta a autenticação bancária convencional, nem a eletrônica. Para que junte aos autos documento que comprove o referido recolhimento. Ainda, de que o Juízo se encontra integralmente garantido, com a penhora “on-line” de fl. 227, para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-00286-2006-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Osvaldo Nantes  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 S. A. U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 Nedson Gonçalves de Oliveira  
 Nelder Mendes de Carvalho  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Do documento juntado (cópia de Acórdão) pela segunda e quarto reclamados, para manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00289-2007-091-09-00-4 (PS) - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Priscilia de Cássia da Silva  
 Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
 Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Edalmo da Silva - PR29962  
 Charles Kendi Sato - PR21060

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00290-2006-091-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Luiz Adriano Dala Dea Pagano  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099  
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00291-2004-091-09-00-0 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Silvio de Paula Emmer  
 Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
 Coamo Agroindustrial Cooperativa  
 ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480  
 Adriano Yudi Fukumitsu - PR33345  
 Roque Burin - PR18703

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para as reclamadas efetivar o saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontram a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00295-2006-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Alessandro Ambrósio de Souza  
 Réu : Jaime Vieira Bueno  
 ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807  
 Para manifestar sobre os documentos de fls. 84 à 92. (declaração de imposto de renda)

TRT-PR-00308-2006-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : José Carlos Livramento  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964  
 Para manifestar sobre os documentos de fls. 193/194, e ou manifestar sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00321-1997-091-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Calixto Barbosa Ferreira  
 Réu : Manoel Ferreira Santana Brito  
 ADV(S) : Claudia Mara Padilha - PR23757

Não encontrados bem(ns) passível(is) de penhora, para requerer o que de direito.

TRT-PR-00328-2003-091-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : José Vicente Iuchemin  
 Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
 Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool  
 ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646  
 Adriana de Ornelas - PR29631

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para as partes efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontram a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00331-2007-091-09-00-7 (EAEJ) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Paula Aparecida Lourenço  
 Réu : Andrade e Carniati Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para vistas dos documentos de fls. 23/41, bem como para que informe como pretende o prosseguimento da execução, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00337-2007-091-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Nicanor Pereira da Silva  
 Réu : Ioshio Imakami  
 ADV(S) : Darevaneo Mariot - PR38579

Para que esclareça se detém o patrocínio do reclamado, juntando a procuração por este outorgada, em sendo o caso.

TRT-PR-00342-2001-091-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Aduato dos Reis  
 Réu : Metalangel Ind. e Com. de Moveis TubularesLtda. (Massa Falida de)  
 Maritelas Ind. e Com.Alambrados Ltda. (Massa Falida de)  
 Multitubos - Ind. e Com. Moveis Tubulares Ltda.  
 Jorge Luiz Damschi  
 Marilene F. Damschi  
 ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista - PR24826  
 Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807  
 Irineu Chiqueto Junior - PR24581  
 Juliano Cesar Iba - PR27701  
 Paulo Vani Costa - PR13674

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00343-2007-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Claudinei Bernardo  
 Réu : Guaiume e Guaiume Ltda.  
 ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
 Para manifestar sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00346-2006-091-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Antonio Bueno Ortiz  
 Réu : Ribeiro S. A. Comércio de Pneus  
 ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807

Para que apresente seus cálculos.

TRT-PR-00365-2005-091-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Ivo Ilario Machry  
 Réu : Município de Peabiru  
 ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812  
 Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00366-1999-091-09-00-5 (RT) - (90 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Maria José da Silva  
 Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
 ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630  
 Adriana de Ornelas - PR29631

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00373-2006-091-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Antonio Simão  
 Réu : Sociedade Esportiva e Recreativa 20 de Março  
 ADV(S) : Márcia Raquel Lúcio Vieira - SP170686

Não encontrados bem(ns) passível(is) de penhora, para que os indique.

TRT-PR-00382-2002-091-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Antonio Carlos de Souza  
 Réu : Baessa e Cia Ltda.  
 Daiany Maria Baessa da Silva  
 Orides Baessa da Silva  
 ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon da Silva - PR27917

Não encontrados bens passíveis de bloqueio/penhora, para que os indique.

TRT-PR-00384-2003-091-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Marileide Leopoldina Clemente de Paula  
 Réu : Churrascaria do Gaucho Ltda.  
 Aldino Gonçalves de Azevedo  
 Monia Karine Azevedo  
 Jaime Francisco da Costa  
 Rogerio Wanderlei Mallmann  
 ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
 Carlos Eduardo Vila Real - PR30341

“Assino a certidão de f. 284 conferindo a esta força de arrematação.”

TRT-PR-00387-2006-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Vilso Aparecido Machado  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 S. A. U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 Nedson Gonçalves de Oliveira  
 Nelder Mendes de Carvalho  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Do documento juntado (cópia de Acórdão) pela segunda e quarto reclamados, para manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00388-2006-091-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Enilso de Almeida  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Vistas aos cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00390-2007-091-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Jocimar Santana de Melo  
 Réu : Siegevan - Indústria, Comércio, Importação Ltda.  
 ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
 Para manifestar sobre o documento de fls. 52. (consulta próprias)

TRT-PR-00391-1991-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de SAUDE de Maringa  
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Casa de Engenheiro Beltrao  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Considerando que a execução não se encontra garantida, não tendo sido oportunizada à reclamada a oposição de embargos à execução, indefiro o requerido.

TRT-PR-00393-2001-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Gilvoberto Zanatta Rodrigues  
 Réu : Município de Mambore  
 ADV(S) : Cila Viana Pereira - PR16563  
 Alessandra Aparecida Lavorente - PR34697

“Embora o IRRF decorrente de pagamentos efetuados por municípios a eles pertencer, a teor do disposto no art. 158, da CF/88, tal não exime o município/pagador do respectivo recolhimento em favor da União, pois, em procedendo de outra forma, estaria privando o contribuinte (o autor) da possibilidade de ter restituído (se assim o permitir a legislação), o valor correspon-



dente. A questão da repartição dos tributos arrecadados entre as diversas esfera do Poder, além de não ser competência desta Especializada, não pode afetar o direito do contribuinte. Dessa forma, deverá o réu proceder ao recolhimento de forma adequada do tributo.”

TRT-PR-00396-2003-091-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Rosineide Rodrigues Neto  
Réu : Paulo Gomes do Nascimento F. & Cia Ltda.  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00415-2005-091-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Jurandir Pereira de Almeida  
Réu : Município de Roncador  
V. M. de Souza e Obugalski Ltda.  
Alexandre Obugalski de Souza e Cia Ltda.  
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808

Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00416-2006-091-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Luiz Carlos Pinto  
Réu : Worktime - Cooperativa de Profissionais Liberais Especializados  
ADV(S) : Katia Therezinha de Mello - PR37176  
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00419-2006-091-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Eva Cristina de Souza  
Réu : Município de Ubirata  
Projeto Curumim - Subvenção  
ADV(S) : Aparecido Alves de Araujo - PR34690  
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00423-1997-091-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Orlando Gomes dos Santos  
Réu : Município de Moreira Sales  
Conselho Comunitario de Segurança de M. Salles  
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964  
Wilson Ricardo M. dos Santos - PR32999

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00426-1993-091-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José dos Santos Filho  
Réu : Condomínio Sauna Pajussara  
José Antonio Rossiter do Nascimento  
Nelson Antonio Bueno  
Ambrosio Lechete Paitach  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Vistas ao exequente do ofício e documentos de fls. 206/214.

TRT-PR-00428-1998-091-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de UmUarama  
Réu : Banco do Estado do Paraná S/A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Para que apresentem a documentação mencionada pelo Sr. Perito nas fls. 1284/1285, sob pena de busca e apreensão.

TRT-PR-00433-2006-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sergio Martins  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
S. A. U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Do documento juntado (cópia de Acórdão) pela segunda e quarto reclamados, para manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00434-2006-091-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Nelson Peterlini  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
S. A. U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Do documento juntado (cópia de Acórdão) pela segunda e quarto reclamados, para manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00436-2006-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Valdenir Antonio de Araujo  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
S. A. U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014  
Leonei Martins Freitas - PR33865

Vistas aos réus das declarações de imposto de imposto de renda justificadas às fls. 441/443 e ofício da Receita Federal de fl. 440.

TRT-PR-00441-2005-091-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Andreia Marcia de Souza  
Réu : L.F. de Oliveira Cia Ltda. (ME)  
R. L. Bones Ltda. (ME)  
M. C. Herreiro de Oliveira - Bones  
Laercio Francisco de Oliveira  
Maria da Conceição de Oliveira  
Maria do Carmo Herrero de Oliveira  
Rosan Francisco de Oliveira  
Lourdes da Silva de Oliveira  
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329

Para que informe o endereço correto e atualizados dos sócios incluídos no pólo passivo, as fls. 249 nomeados.

TRT-PR-00445-2006-091-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Albino Menartyzki  
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADV(S) : Roque Burin - PR18703

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor ou apresentar os seus.

TRT-PR-00474-2006-091-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Amadeu Fernandes de Oliveira  
Réu : Selva Locações de Máquinas Ltda. (ME)  
ADV(S) : David Camargo - PR26034

Para que apresente seus cálculos.

TRT-PR-00477-2006-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Moacir Mendonça de Lana  
Réu : Maran da Motta França  
Silvana do Rosário Kloster França  
Editora e Gráfica A Cidade Ltda.  
ADV(S) : Lucilene Smith - PR39759

Não encontrados bem(ns) passível(is) de penhora, para que informe o CPF do primeiro e segundo executados para fins de penhora “on line”.

TRT-PR-00480-2006-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Inez Ramos  
Réu : Maria Regina Favaro Lopes  
Sílvio Carlos Lopes  
ADV(S) : Luciana Caraski Botan - PR36091  
Para retirar a CTPS.

TRT-PR-00486-2007-091-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sebastião Mendes  
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADV(S) : Roque Burin - PR18703

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-00489-2005-091-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Carlos de Oliveira  
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.  
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205  
Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para as partes efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00494-2006-091-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Laura Pereira Rodrigues  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808

Para apresentar as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório, observando-se as orientações da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do E. Regional.

TRT-PR-00495-2006-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Gilberto Aparecido Ferreira  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808

Para apresentar as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório, observando-se as orientações da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do E. Regional.

TRT-PR-00497-2007-091-09-00-3 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Alberto Borsari  
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792  
Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-00499-2007-091-09-00-2 (ACCS) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : João José de Lima  
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792

Indefiro o requerido pelo autor eis que segundo informação da ECT (f. 258-verso), o requerido mudou-se. Para que informem o atual endereço do executado, sendo que no silêncio os autos deverão ser encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00500-2006-091-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Vivian Gatto  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808

Para apresentar as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório, observando-se as orientações da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do E. Regional.

TRT-PR-00501-2007-091-09-00-3 (ACCS) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Augusto Izidoro dos Santos  
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792

“Tendo em vista o não cumprimento pelos requerentes do determinado à fl. 311, conforme notícia a certidão fls. 316, dou por extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Custas pelos requerentes, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 4.244,78, no importe de R\$ 84,89, que deverão ser pagas e comprovadas nos autos, sob pena de execução. Bem como para comparecerem no balcão desta Secretaria, no prazo de 30 dias, a fim de retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, dando recebimento nos autos, sob pena de não fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria.

TRT-PR-00502-2006-091-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Rita de Cassia Pereira  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808

Para apresentar as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório, observando-se as orientações da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do E. Regional.

TRT-PR-00503-2006-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Wilson Polato  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808

Para apresentar as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório, observando-se as orientações da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do E. Regional.

TRT-PR-00506-2006-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Ana Maria Neves de Souza  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808

Para apresentar as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório, observando-se as orientações da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do E. Regional.

TRT-PR-00509-2006-091-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Carlito Jarosiski  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
S. A. U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Do documento juntado (cópia de Acórdão) pela segunda e quarto reclamados, para manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00511-2006-091-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Lucimara Bras  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808

Para apresentar as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório, observando-se as orientações da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do E. Regional.

TRT-PR-00512-2006-091-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Ivone da Silva  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808

Para apresentar as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório, observando-se as orientações da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do E. Regional.

TRT-PR-00515-2006-091-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Neusa Maria de Oliveira  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808

Para apresentar as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório, observando-se as orientações da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do E. Regional.

TRT-PR-00516-2006-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria José de Lima Oliveira  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808

Para apresentar as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório, observando-se as orientações da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do E. Regional.

TRT-PR-00519-1989-091-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sind.Empreg.Estabel.Bancario de Campo Mourao  
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.  
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964  
Marcelo Alessi - PR16272

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00523-2007-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Gilmar de Freitas  
Réu : Amper Construções Elétricas Ltda.  
ADV(S) : Cesar Aurelio Cintra - PR28313  
Leslie Jose Pereira de Arruda - PR20304

Diante do não comparecimento do autor para ratificação, receba-se o acordo de f. 21/22 nos termos do art. 158 do CPC, extinguindo o processo.

TRT-PR-00529-1998-091-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Carlos Moura Araujo  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831  
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
Sylvania Maria Bolzon dos Reis - PR12743

Das impugnações aos cálculos apresentadas, para manifestações no prazo sucessivo, a iniciar pelo exequente.

TRT-PR-00530-2007-091-09-00-5 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : José Peguim Neto  
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792  
Nivaldo Possamai - PR17585  
Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-00534-1997-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Martins de Freitas Leonel  
Réu : A. A. da Silva & Cia. Ltda.  
Arnaud Aparecido da Silva e Silveira  
Marcedone Alves de Oliveira  
João Carlos Gonçalves  
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964

Da petição de fl. 374, bem como, para tomar ciência da decisão de fl. 370 e para que se manifeste sobre o interesse na expedição de certidão de habilitação de seu crédito perante o Juízo falimentar, conforme decisão de fl. 304, ou para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens móveis e/ou imóveis passíveis de penhora, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00535-2006-091-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Leandro Martins da Costa  
Réu : Tv A Cabo Campo Mourao Ltda.  
ADV(S) : Dayana Christina Morales Brandalise Boareto - PR39709  
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00535-2007-091-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Antonio Cabrera  
Réu : Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A - Filial Telepar  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961

Defiro o requerido.

TRT-PR-00547-2007-091-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Telma Testa Fasolin  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964

“Para manifestações sobre os documentos juntados.

TRT-PR-00548-2006-091-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Jandair Jezreel dos Santos  
Réu : Fetracoop - Federação dos Trabalhadores em Cooperativas No Estado do Paraná  
SINTRACOOOP - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuarias e Agroindustriais de Campo Mourao  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459

De que a execução previdenciária encontra-se garantida com valores provenientes da penhora on-line para, caso queira, opor embargos à execução no prazo legal.

TRT-PR-00549-2006-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Adelino José da Costa (Espólio De)  
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205  
Para manifestar sobre bens oferecidos.

TRT-PR-00555-2001-091-09-00-3 (RT) - (90 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Antonio Gomes dos Santos



Réu : Radio Clube de Ubirata Ltda.  
Sociedade Civil Waldevino P.De Carvalho (Tv Aymore Comércio de Cereais Reis Ltda.  
Comércio e Integração Ubiratanense Ltda.  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00566-2006-091-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Cicero Marques dos Santos  
Réu : Pro Cana Serviços Agrícolas Ltda.  
Jurandir Bernardino da Silva  
Hugo Morezzi Bernardino da Silva (Menor)  
ADV(S) : Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00578-2007-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Lucinéia Miranda de Rezende  
Réu : Julia Adam Empresa de Mineração e Águas S.A.  
ADV(S) : Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767  
Para comprovar pagamento honorários do contador.

TRT-PR-00581-2005-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Liliane Querobim da Silva  
Réu : A.G. de Carvalho Confecções - [ME]  
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372  
Para informar o correto e atualizado endereço da ré.

TRT-PR-00582-2006-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Leandro Junior Duarte  
Réu : Negri & Fritsche - Serviços Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Maeli dos Santos Parussolo da Silva - PR18016  
Carla Fabiana Hermann Zagotto Consalter - PR25009

“Considerando os termos da certidão acima e diante do não comparecimento do autor para ratificação, recebe-se o acordo de fls. 18/19 nos termos do art. 158 do CPC, extinguindo o processo. Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo de R\$ 4.800,00, no importe de R\$ 96,00, dispensadas na forma da lei.”

TRT-PR-00584-2006-091-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : João Carvalho de Oliveira  
Réu : Amper Construções Elétricas Ltda.  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para apresentar em Juízo a CTPS, a fim de que a ré seja intimada para anotá-la, bem como para apresentar os seus cálculos de liquidação, querendo. Também, para a efetivação do saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontra a disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00586-2007-091-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Marli Aniceto da Silva  
Réu : Algolim Agropecuária Ltda.  
Algolim Limoeirense S.A. - Algolim  
ADV(S) : Francisco Marcos Freire - PR34504  
Joao Paulo Straub - PR22205

Incluído os autos em pauta, designando-se audiência de encerramento da instrução processual, última tratativa conciliatória e apresentação de razões finais, para o dia 20/02/08, às 13h28 minutos.

TRT-PR-00595-2002-091-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Ezequiel Pereira dos Santos  
Réu : Sintmcam - Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de MeRcadorias em Geral de Campo Mourao  
Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329  
Para manifestar sobre os termos da certidão de fls. 288, bem como sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00597-2005-091-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria Inez Geraldo  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Para manifestar quanto da Impugnação aos Cálculos.

TRT-PR-00603-2007-091-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Neuza Simplicio  
Réu : Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda.  
ADV(S) : Sione Lisot Yokohama - PR29814  
Marco Aurelio Castaldo Clomecken - PR31869

Vistas às partes do laudo pericial apresentado pelo perito, pelo prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00606-2006-091-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Violeta Maria Henrique Jalfim  
Réu : Caixa Economica Federal  
FUNCEF - Fundação dos Economiaris Federais

ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964

Para contra-arrazoar os recursos ordinários.

TRT-PR-00611-2005-091-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Valdeci Gonzales  
Réu : Pedro Sanches Aguera  
ADV(S) : Lidia Sa da Silva - PR17185  
Ismael Jose Dezanoski - PR15170

Vista às partes para manifestações, pelo prazo sucessivo, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00613-2007-091-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Zilda Calixto Kazama  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Claudinei Alves Ferreira - PR41242  
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário adesivo.

TRT-PR-00617-2007-091-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Edimir Gomes de Lima  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362  
Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Improcedente.

TRT-PR-00621-1999-091-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Hugo Weis Domaradski  
Réu : Melrer e Periolo Ltda. (Auto Peças Tres Cinco)  
Marcelo Melrer  
Ildo Periolo  
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205

Para informar o nome e o endereço do representante do espólio do terceiro réu (Ildo Periolo), a fim de regularizar a representação processual e dar continuidade à execução.

TRT-PR-00635-1989-091-09-00-1 (RT) - (90 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Campo Mourao  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Claudinei Alves Ferreira - PR41242

Para a efetivação do saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontram a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00640-2005-091-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Moises Fernandes Cavalcanti  
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool  
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329  
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00640-1996-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Bortolozzi  
Réu : Badoco & Badoco Ltda.  
Robson Badoco  
Rosana Valarini Badoco  
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista - PR24826

“Aguarde-se manifestação do exequente no arquivo provisório.”

TRT-PR-00641-2007-091-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Rosi Gomes Ulbano  
Réu : Only Service Terceirizados Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442

Para que informe o correto e atualizado endereço da primeira ré.

TRT-PR-00643-2005-091-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Dauro de Gois (Espólio de)  
Réu : Andem Transporte de Cargas Ltda.  
ADV(S) : Valter Leandro da Silva - PR38727  
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00644-2005-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Lucides Lemes de Moraes Cristino  
Réu : Município de Mambore  
ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442

Considerando que o executado, intimado para pagamento no prazo de 60 dias, não o fez, para requerer o que de direito, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência desse E. Regional.

TRT-PR-00659-2001-091-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria Aurbano Rinaldi  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Rivelino Skura - PR29742

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00664-1992-091-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Almino Marques  
Réu : Andorinhas Praias Clube  
Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda.  
Gilberto Trivelatto  
Gilmar Trivelatto  
Romildo Antonio Amaral  
ADV(S) : Maria de Fatima Lopes - PR11131  
Para manifestar sobre os documentos de fls. 334,336 e 339. (consulta propriedades/cosulta endereço)

TRT-PR-00670-1996-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Artur da Silva  
Réu : Construtora Ambiente Ltda.  
Ramirez Moacir Pozza  
Jorge Theodocio Atherino  
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959  
Joao Paulo Straub - PR22205

Aguarde-se manifestação do reclamante no arquivo provisório.

TRT-PR-00672-2000-091-09-00-6 (RT) - (90 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Marcelo Nobre Garcia  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Claudinei Alves Ferreira - PR41242

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00678-2007-091-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Cleide Augustinho dos Santos  
Réu : Coagel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Abdias Abrantes Neto - PR5911

Para contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-00682-2007-091-09-00-8 (AAñ) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Aldair Perini  
Réu : José Adriano de Souza  
Marcio Adriano da Silva  
Emerson Gomes da Silva  
Claudemir Gomes da Silva  
Luiz Carlos da Silva  
Andre Conrado da Cruz  
José Carlos Vicente Lemos  
Luiz Carlos de Andrade  
Marcos Leite de Andrade  
Edgar de Araujo Gomes  
Lucio Carvalho da Cruz  
Edmilson Alves Monteiro  
Adriana Ruiz de Oliveira Faleiros  
ADV(S) : Roque Ademir Karoleski - PR17660

Manifestem-se os autores sobre a documentação juntada pelos réus com a defesa apresentada.

TRT-PR-00683-2003-091-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Wilson Luiz Vaz de Lima  
Réu : SPB - Serviços de Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Claudiana Elisa Pereira - PR35987  
Para manifestar sobre os termos da certidão de fls. 41, da carta precatória.

TRT-PR-00687-2001-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Celso Waltmann  
Réu : Banco Santander Meridional S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidente sobre o valor sacado, nos termos do Provimento 02/2002, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00690-2005-091-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Ione Gehring Ferraz  
Réu : Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - Comcam  
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792  
Carlos Alberto Rhoden - PR38977

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para autor efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00691-2000-091-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria Bezerra Pereira  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Rivelino Skura - PR29742

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00696-1993-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Almino Marques

Réu : Andorinhas Praias Clube  
Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda.  
Gilberto Trivelatto  
Gilmar Trivelatto  
Romildo Antonio Amaral  
ADV(S) : Maria de Fatima Lopes - PR11131  
Para manifestar sobre os documentos de fls. 662,664 e 667. (consulta propriedades/consulta endereço)

TRT-PR-00696-2000-091-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Celia Martins dos Santos  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Wilson Ricardo M. dos Santos - PR32999

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00705-2007-091-09-00-4 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Tranquilo Fantim  
ADV(S) : Aislán Miguel Tiburcio - PR29339  
Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-00706-2007-091-09-00-9 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Ivalino Stumer  
ADV(S) : Aislán Miguel Tiburcio - PR29339  
Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-00707-2007-091-09-00-3 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Miguel da Silva  
ADV(S) : Aislán Miguel Tiburcio - PR29339  
Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-00710-2007-091-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Abner Cardoso Pontelli  
Réu : Adap Galo Maringá Football Club Ltda.  
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista - PR24826

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-00710-2006-091-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Izaias da Costa  
Réu : Benedito Rizerief Oliveira Sabbadini  
Proed Projeto e Edificacao Ltda.  
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808

Para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00727-2007-091-09-00-4 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Vitorio Aparecido de Souza  
ADV(S) : Aislán Miguel Tiburcio - PR29339  
Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-00730-1991-091-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Izaias Ferreira Santana e Outros 03  
Réu : José Machado  
ADV(S) : Lazaro de Souza - PR9928  
Joao Alves da Cruz - PR23061

“Verifica-se pela análise dos autos, que o reclamante IRINEU DUBAS ainda não compareceu em Juízo para prestar sua declaração de ratificação ou não do acordo firmado por seu patrono. Para que tomem as providências para o comparecimento do reclamante IRINEU, sob pena de não homologação do acordo.

TRT-PR-00770-2006-091-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Ademair Fiuza de Almeida  
Réu : Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.  
ADV(S) : Toshiharu Hiroki - PR5433

Para manifestações sobre os cálculos apresentados pelo autor, ou apresentar os seus.

TRT-PR-00776-2007-091-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Hermes Leonidas dos Santos  
Réu : Município de Juranda  
ADV(S) : Fabio Prandine Moleiro - PR34019  
Jose Aparecido Borges dos Santos - PR16958  
Informarem nos autos acerca da realização de referendo pela Câmara de Juranda no que tange ao acordo de f. 37/38.

TRT-PR-00776-2004-091-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Claudio Ribeiro da Rocha  
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480  
Mauro Alexandre Araujo Kraismann - PR37078  
Roque Burin - PR18703

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para autor efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontram a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento



em favor da União)

TRT-PR-00781-2005-091-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Almir Vieira Dias  
Réu : Paulo Ferreira Muniz  
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205  
Wilson Sokolowski - PR2676

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para autor efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00791-2007-091-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Manoel Messias Pereira de Oliveira  
Réu : Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.  
ADV(S) : Izael Skowronski - PR36260  
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00791-2000-091-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Dirce Aparecida de Oliveira Barzotto  
Réu : Guarani Automóveis Ltda.  
ADV(S) : Margarete Cristina Verona - PR31364

Para indicar bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-00792-1994-091-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sebastião Victor  
Réu : Tapowik Incorporações e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Condomínio Galeria Edifício Delta  
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964

Manifeste-se a parte contrária sobre as alegações da Tapowik Ltda.

TRT-PR-00792-2000-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Valdomiro Quino  
Réu : Guarani Automóveis Ltda.  
Francisco Laies de Oliveira  
Aderson Fernandes Pamplona  
Jefferson do Carmo Assis  
Neurandi Fernandes  
ADV(S) : Margarete Cristina Verona - PR31364

Do ofício recebido da Vara Deprecada, para manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00799-2005-091-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Pedro Barbosa da Silva  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran  
ADV(S) : Margarete Cristina Verona - PR31364  
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00804-1993-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Eduardo Cornelian  
Réu : Município de Barbosa Ferraz  
ADV(S) : Wellington Brasil Felix - PR35962

As contribuições previdenciárias e fiscais, devidas por força do acórdão de f. 77/78, deverão ser calculadas pela própria parte interessada, sendo que, caso insista o reclamado na nomeação de perito contador para tanto, arcará com os respectivos honorários, ressaltando-se que os cálculos serão feitos sobre o valor da execução.”

TRT-PR-00811-2004-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Edilson Cordeiro Manso  
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool  
ADV(S) : Lidia Sa da Silva - PR17185  
Para manifestar sobre bens oferecidos.

TRT-PR-00818-2007-091-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Marlene Ferreira da Silva  
Réu : Irineu Felipe [ME]  
ADV(S) : Márcia Raquel Lúcio Vieira - PR40055  
Para manifestar sobre o documento de fls. 48. (consulta propriedades)

TRT-PR-00820-2007-091-09-00-9 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : José Sanches Salas  
ADV(S) : Adalmo da Silva - PR29962  
Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-00825-2007-091-09-00-1 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Enilson Wolf  
Réu : Fênix - Distribuidora Ltda. (ME)  
ADV(S) : Ederson Rodrigo Manganoti - PR35820  
Para pagar os honorários do calculista na forma determinada, com comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento da execução quanto a essa verba, bem como para caso a reclamada pretenda a devolução do valor recolhido através de DARF, a título de honorários do calculista, para que requeira à Receita Federal do Brasil sua restituição.

TRT-PR-00841-2007-091-09-00-4 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Luiz Di Bonito  
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792  
Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-00844-2000-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Ana Paula da Silva  
Réu : Manasses Indústria e Comércio de Chocolates Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767  
Para retirar a CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em Secretaria.

TRT-PR-00847-2007-091-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Guitii Sasaki  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Claudinei Alves Ferreira - PR41242  
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-00858-2007-091-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Elvira Emilia dos Santos  
Réu : Município de Peabiru  
ADV(S) : Alexandre Lucio Pedrezini - PR33474

Para responder o Recurso Ordinário Adesivo.

TRT-PR-00861-1998-091-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Luis Carlos dos Santos  
Réu : Reick do Brasil Ind e Com. Papel e Artefatos Ltda.  
Rivair Lopes  
Eugenio Petranhski  
Caio Ito  
Kazuo Tokumoto  
Genesio Francisco dos Santos  
Carlos Henrique Passos  
Vitor Jho Mishima  
Elio Ito  
Elena Kazue Ito  
Sirlei de Lurdes Peri  
Fina Setti  
Nuno Amaral  
Adroaldo Tavarnes  
ADV(S) : Jonias de Oliveira e Silva - PR27800

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00870-2007-091-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Silvana Campos Castoldi  
Réu : Construbase Materiais Para Construção Ltda.  
ADV(S) : Marcos de Castro Alves - PR5759

Para que apresente seus cálculos e também, para que traga aos autos a CTPS.

TRT-PR-00871-1998-091-09-00-9 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Claudenilson da Silva  
Réu : Elio Rodrigues de Matos e Cia Ltda.  
Urbpav - Urbanização e Pavimentacao Ltda.  
Caluan Pavimentacao e Obras Ltda.  
ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671

Para depositar a quantia sacada indevidamente através da guia de retirada de fl. 301, devidamente atualizada para a data do depósito, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00873-2007-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Artur da Silva  
Réu : Antonio Gonçalves Pereira  
ADV(S) : Katia Therezinha de Mello - PR37176

Manifeste-se o exequente sobre a proposta de acordo formulada pelo executado.

TRT-PR-00882-2002-091-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Cladeir Vieira de Ornelos  
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool  
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Para manifestações sobre os cálculos apresentados pelo autor, ou apresentar os seus.

TRT-PR-00883-2002-091-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Valdeci Rodrigues da Silva  
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool  
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor ou apresentar os seu.

TRT-PR-00889-2007-091-09-00-2 (RT) - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Geny Salgado da Silva  
Réu : V.N. Comércio de Combustiveis Ltda.  
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor ou apresentar os seus, no prazo preclusivo de 10 dias. Bem como para que proceda as anotações na CTPS da autora, sob as penas cominadas a f. 74.

TRT-PR-00891-2007-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Cipriano Leite  
Réu : Expresso Nordeste Linhas Rodoviarias Ltda.  
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205  
Para comprovar recolhimento das contribuições fiscais.

TRT-PR-00905-1996-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Teodozio Berechavinski  
Réu : Tubonorte - Indústria de Pre - Moldados de Concreto Ltda.  
Regina Amasiles Rodrigues Costa  
Rita de Cassia Rodrigues Costa Naumann  
Ana Beatriz Costa Silva  
Aramis Meyer Costa  
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

Para manifestar, indicando bens da executada passíveis de penhora a fim de quitar o saldo remanescente da execução.

TRT-PR-00910-2007-091-09-00-0 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : José Domingos de Carvalho  
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792  
Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-00912-2007-091-09-00-9 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : José Francisco Lopes  
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792  
Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-00917-2007-091-09-00-1 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA  
Réu : Antonio Jovelino Dalla Villa  
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792  
Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-00917-2000-091-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Fernando Inacio dos Santos  
Réu : Mercado Construcoes e Empreendimentos Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00924-1997-091-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Antonio Soares da Cruz  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
Bradesco Previdencia e Seguros S.A.  
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715  
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00939-1999-091-09-00-0 (RT) - (90 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Pereira da Silva  
Réu : B F Utilidades Domésticas Ltda.  
ADV(S) : João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483

Para a efetivação do saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00941-2001-091-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Selma Ondina Rodrigues Silva  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850  
Walter da Costa - PR13167  
Rosangela Torres Figueiredo - PR84392

Vistas às partes dos recálculos apresentados pelo perito, pelo prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo exequente.

TRT-PR-00952-1997-091-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Antonio Xavier da Silva (Espólio de)  
Réu : G. Dario & Cia Ltda.  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Homologo o acordo. Despesas processuais (fl. 315), compreendidas as custas e honorários do calculista, pelo executado, que deverão ser pagas, sob pena de prosseguimento. Contribuições previdenciárias e fiscais pelo executado, que deverão ser pagos no mesmo prazo e sob a mesma pena acima, facultando ao executado a utilização do depósito recursal convertido para poupança judicial e à disposição do Juízo na conta nº, no importe de R\$ 5.224,35 para pagamento de parte dessas verbas e

das despesas processuais. Para as partes retirar os documentos que acompanharam a petição inicial e a defesa, em 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00957-2007-091-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Lisiane Frantz  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964

Para contra-arrazoar o recurso ordinário.

TRT-PR-00960-2007-091-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Alessandro Rogerio de Souza  
Réu : Expresso Nordeste Linhas Rodoviarias Ltda.  
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205  
Para comprovar recolhimento das contribuições fiscais.

TRT-PR-00970-2007-091-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Diogo Claudio Lino  
Réu : Construtora G2 Ltda.  
ADV(S) : Daisy Lucy Dezan Silveira - PR12184

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor, ou apresentar os seus. Deverá ainda a reclamada proceder as anotações determinadas em sentença na CTPS do autor. sob as penas cominadas a f. 62.

TRT-PR-00971-2007-091-09-00-7 (ACCS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Silvio Turci  
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792

Para manifestar-se sobre a defesa apresentada pelo requerido, sendo que neste mesmo prazo deverá informar se pretende a produção de outras provas, especificando-as inclusive em relação ao seu alcance.

TRT-PR-00971-2000-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : João Carlos Rossetto  
Réu : Polidiesel Petróleo Ltda.  
Bonifacio Cionek Filho  
Mario Cionek  
ADV(S) : Gelsi Francisco Acadrolli - PR15768

Vistas ao exequente dos ofícios de fls. 260 e 264.

TRT-PR-00975-2007-091-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria Jacira Furtuozzo  
Réu : L. R Costa - Confeções Me  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Anderson D. Gali Falleiros - PR19469

“Considerando que não houve ratificação pela reclamante dos termos do acordo noticiado nos autos, recebo-o com fulcro no art. 158 do CPC. Para reclamado comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o valor do acordo, do trânsito em julgado, sob pena de execução.”

TRT-PR-00981-1998-091-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sonia Mara Pronaste  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Rivelino Skura - PR29742

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01000-2007-091-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Edivaldir Roberto Cibotto  
Réu : Claudivocil Fermino Farias  
ADV(S) : Helelo Galdino Lucas - PR23110

Para que apresente seus cálculos e também, para que traga aos autos a CTPS.

TRT-PR-01019-2002-091-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Adalberto dos Santos  
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
ADV(S) : Andrey Legnani - PR23568  
Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Para autor efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontram a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União). Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01037-2007-091-09-00-2 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Moises Bento Lopes  
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792  
Da r. sentença, prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-01039-2007-091-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Luiz de Souza Neto  
Réu : Petrocampo - Comércio de Combustíveis Ltda. - EPP



ADV(S) : Márcio Antonio Luciano Pires Pereira - PR35951

Para que apresente seus cálculos e também, para que traga aos autos a CTPS.

TRT-PR-01040-2002-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : João Silva

Réu : Município de Mambore

ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - PR14352

Alessandra Aparecida Lavorente - PR34697

HOMOLOGO o acordo. Após o termo final do acordo, para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais bem como os honorários do calculista, sob pena de prosseguimento. Vista ao réu do r. despacho exarado as fls: “Embora o IRRF decorrente de pagamentos efetuados por municípios a eles pertencer, a teor do disposto no art. 158, da CF/88, tal não exime o município/pagador do respectivo recolhimento em favor da União, pois, em procedendo de outra forma, estaria privando o contribuinte (o autor) da possibilidade de ter restituído (se assim o permitir a legislação), o valor correspondente. A questão da repartição dos tributos arrecadados entre as diversas esfera do Poder, além de não ser competência desta Especializada, não pode afetar o direito do contribuinte. Dessa forma, deverá o réu proceder ao recolhimento de forma adequada do tributo, sob pena de prosseguimento da execução.”

TRT-PR-01041-2007-091-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Sérgio Lorena

Réu : Macro Economia Distribuidor de Alimentos Ltda.

Compre Certo Distribuidora de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812

Para que apresente seus cálculos, bem como para que traga aos autos a CTPS.

TRT-PR-01046-2007-091-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Ailton Marques

Réu : Luciano Akiyoshi Aoki

ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807

Para que apresente seus cálculos, e também, para que traga aos autos a CTPS.

TRT-PR-01060-2007-091-09-00-7 (AD)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Sindaen - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Maringá e Região Noroeste do Paraná

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Rogerio Calazans da Silva - PR35955

Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304

Da r. decisão: “Inicialmente diga-se que, embora autuada como Ação Declaratória, a presente ação é, pela sua natureza, Reclamatória Trabalhista, sendo o pedido declaratório incidental, pois são pleiteados devolução de descontos e pagamento de diferenças salariais. Assim, determina-se a REAUTUAÇÃO do presente feito de conformidade com o acima disposto. Conseqüentemente, concede-se ao autor o prazo de quinze (15) dias para emenda à inicial, inclusive porque o valor até o momento atribuído à causa implica em adoção do Procedimento Sumaríssimo, sob pena de indeferimento da inicial. ACOLHE-SE PARCIALMENTE a Exceção de Incompetência em razão do lugar apresentada pela ré às fls. 131/132, tendo em vista que o autor, na qualidade de substituto processual, requer direitos individuais de seus representados, portanto, é este Juízo competente para conhecer e decidir do presente feito apenas em relação aos que prestem serviços em cidades afetadas à Jurisdição desta Vara do Trabalho. Assim, no mesmo prazo acima, deverá o autor apresentar rol dos substituídos que se enquadrem ao acima disposto, fazendo constar nome e localidade de trabalho de cada um deles, sob pena de indeferimento da petição inicial, independentemente do determinado no tópico anterior. REJEITA-SE o pedido de antecipação de tutela, eis que o direito pleiteado é totalmente controvertido, estando, desta forma, ausente a verossimilhança, requisito para sua concessão, como previsto no artigo 273 do CPC. Ainda, intimada a ré a se manifestar apenas sobre o pedido de antecipação de tutela, apresentou o arrazoado de fls. 172/173; assim, intime-se a ré para apresentação de defesa que e se entender conveniente, no mesmo prazo já assinalado, inclusive apontando eventual necessidade de produção de outras provas, especificando-as, inclusive quanto ao seu alcance. Após, intime-se o autor para manifestação sobre os documentos anexados pela ré aos autos, no prazo de quinze dias, ocasião em que também indicará a necessidade ou não de produção de outras provas, nos mesmos moldes já previstos acima. Com a manifestação do autor, venham os autos conclusos. No ensejo, verificando-se engano na numeração das fls. dos autos, determina-se a respectiva correção, a partir de fl. 173. PROVIDENCIA A SECRETARIA. Intimem-se as partes, com urgência.”

Para que apresente seus cálculos e também, para que traga aos autos a CTPS.

TRT-PR-01095-2007-091-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Maria Gorete dos Santos Costa

Réu : Hospital São Lucas de Goioere Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Para que apresente seus cálculos, bem como para que traga aos autos a CTPS.

TRT-PR-01097-2007-091-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Maria Hercília de Oliveira Zampieri

Réu : Indústria e Comércio de Madeira Zampieri Ltda.

ADV(S) : Katia Therezinha de Mello - PR37176

Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-01102-1995-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Amilton Cardoso dos Santos

Réu : Construtora Carpizza Ltda.

ADV(S) : Eliomar Francisco Tumelero - PR15555

Para que comprove nos autos, a propriedade do bem indicado à penhora (f. 5/6 da CP pensada à contracapa).

TRT-PR-01105-2007-091-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Durcelina Pedrosa da Mata

Réu : Município de Araruna

ADV(S) : Simone Michelle Muniz Portella - PR37655

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-01112-1996-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Mauro Vieira

Réu : Construtora Ambiente Ltda.

Ramirez Moacir Pozza

Jorge Theodocio Atherino

ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205

Aguarde-se manifestação do exequente no arquivo provisório.

TRT-PR-01076-1999-091-09-00-9 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Abdon José da Silva

Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.

Caixa Economica Federal

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Gleicy Brunaldi - PR27989

Alvaro Manoel Furlan - PR11285

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01076-2007-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Hugo Henrique Lelis Gonçalves

Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344

Célio Tizato Filho - PR42826

“Constatado erro material no dispositivo da r. Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 173/178, corrige-se o mesmo de ofício, determinando que à sua fl. 02, onde se le: “Isso posto, acolhem-se para esclarecimentos os embargos de declaração apresentados pela parte autora Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, no processo que move contra Hamilton Balbino Motta, conforme fundamentação.” leia-se: “Isso posto, acolhem-se para esclarecimentos e saneamento de omissão os embargos de declaração apresentados pela parte ré Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no processo que lhe é movido por Hugo Henrique Lelis Gonçalves, conforme fundamentação. No mais, permanece como lá se encontra.”

TRT-PR-01077-1999-091-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Sebastião Itero

Réu : Agropecuária Candyba Ltda.

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-01082-1999-091-09-00-6 (RT) - (90 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Sergio Vanderlinde

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Daliane Cristina Armstrong - PR36758

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontram a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-01093-2007-091-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Maria Elena da Silveira

Réu : Hospital São Lucas de Goioere Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Para que apresente seus cálculos e também, para que traga aos autos a CTPS.

TRT-PR-01094-2007-091-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Maria Aldineide de Souza

Réu : Hospital São Lucas de Goioere Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Para que apresente seus cálculos e também, para que traga aos autos a CTPS.

TRT-PR-01095-2007-091-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Maria Gorete dos Santos Costa

Réu : Hospital São Lucas de Goioere Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Para que apresente seus cálculos, bem como para que traga aos autos a CTPS.

TRT-PR-01097-2007-091-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Maria Hercília de Oliveira Zampieri

Réu : Indústria e Comércio de Madeira Zampieri Ltda.

ADV(S) : Katia Therezinha de Mello - PR37176

Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-01102-1995-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Amilton Cardoso dos Santos

Réu : Construtora Carpizza Ltda.

ADV(S) : Eliomar Francisco Tumelero - PR15555

Para que comprove nos autos, a propriedade do bem indicado à penhora (f. 5/6 da CP pensada à contracapa).

TRT-PR-01105-2007-091-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Durcelina Pedrosa da Mata

Réu : Município de Araruna

ADV(S) : Simone Michelle Muniz Portella - PR37655

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-01112-1996-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Mauro Vieira

Réu : Construtora Ambiente Ltda.

Ramirez Moacir Pozza

Jorge Theodocio Atherino

ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205

Aguarde-se manifestação do exequente no arquivo provisório.

TRT-PR-01128-2007-091-09-00-8 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Ricardo Widerski

Réu : Sulina Indústria e Comércio de Óleos Ltda.

ADV(S) : Marcelo Sergio Pereira - PR17576

Para retirar os documentos que instruíram a inicial, sob pena de eliminação pela Secretária.

TRT-PR-01131-2007-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Marcio Adriano Lozano Vanderlinde

Réu : COAGRU Cooperativa Agroindustrial União

ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205

Luciane Munhos D Alecio - PR18609

Homologo o acordo. Custas processuais sobre o valor do acordo de R\$ 25.000,00, sendo divididas pelas partes, no importe de R\$ 250,00 para cada uma, dispensada a parte do reclamante, devendo o reclamado recolher e comprovar nos autos a sua parte, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias (cota do empregado e empregador) e fiscais devidas pela reclamada, que deverão ser calculadas com base no valor discriminado na petição de acordo, como verbas salariais (horas extras), com comprovação nos autos, sob pena de execução. As partes para retirar os documentos que acompanharam a petição inicial e a defesa, dando recebimento nos autos, em 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01176-2007-091-09-00-6 (ACCS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Wilson José Colombo

ADV(S) : Daisy Lucy Dezan Silveira - PR12184

Para que se manifestem sobre a defesa apresentada pelo requerido, sendo que neste mesmo prazo deverão informar se pretendem a produção de outras provas, especificando-as inclusive em relação ao seu alcance.

TRT-PR-01188-2007-091-09-00-0 (ACPg) - (90 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Free Way Comércio de Motocicletas Ltda.

Réu : Michel Pablo Tadeu Coelho (Espólio De)

ADV(S) : Ricardo Borges Botaro - PR32995

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-01202-2007-091-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Ronaldo Peixer

Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool

ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-01212-1994-091-09-00-6 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Claudemiro Rodrigues Martins

Réu : João Batista Garcia

ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

Pericles A. G. Oliveira - PR18294

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01215-2007-091-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Elvira Viguette Martins

Réu : Hospital São Lucas de Goioere Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Para que apresente seus cálculos e também, para que traga aos autos a CTPS.

TRT-PR-01218-1997-091-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Abimael Teixeira de Oliveira

Réu : Goiodiesel Petrôleo Ltda.

José Henrique Benedito Pareja

ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

“Aguarde-se manifestação do exequente no arquivo provisório.”

TRT-PR-01235-2007-091-09-00-6 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Sebastião Fernandes Cordeiro

Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool

Carlos Roberto Casavechia

ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812

Adriana de Ornelas - PR29631

Do r. despacho exarado as fls: “Ante a proximidade da audiência, retirem-se os autos de pauta, intimando-se disso o autor e a primeira reclamada. Após, designe-se nova data, intimando-se as partes, sendo que a notificação do segundo réu deverá ser realizada através de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Maringá.PR.”

TRT-PR-01238-1998-091-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Nelson Nascimento

Réu : Nelir Meneguetti

Madelise - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Madeiraira Agua da Helena

Silvio João Gusso

Maurilio Sampaio

ADV(S) : Luciana Caraski Botan - PR36091

Para manifestações sobre as cópias das DIRFs.

TRT-PR-01239-2007-091-09-00-4 (PS) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Olivina Berechavinski da Costa

Réu : Delezia Luígia Slomp

ADV(S) : Greice Gabriela da Silva - PR36429



Autor : Claudinei Fonseca dos Santos  
Réu : Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Vistas ao autor dos termos do ofício recebido da CEF à fl. 56.

TRT-PR-01432-2007-091-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Roberto Gaiola  
Réu : Laticínios Goioere Ltda.  
ADV(S) : Wanderson Moreira Elizirario - PR32091  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01435-2007-091-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Silvino Aparecido da Silva  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
Para melhor adequação da pauta redesigno data para audiência uma para 12/02/2008 às 15h00, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-01436-2007-091-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Divino da Silva  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
Para melhor adequação da pauta redesigno data para audiência uma para 12/02/2008 às 15h15, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-01437-2007-091-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Antonio Luiz Rodrigues  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
Para melhor adequação da pauta redesigno data para audiência uma para 12/02/2008 às 15h20, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-01439-2007-091-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria Aparecida Alves da Silva  
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADV(S) : Luciene das Graças Teider Araujo Costa - PR20487  
Para melhor adequação da pauta redesigno data para audiência uma para 11/02/2008 às 13h45, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-01440-1999-091-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Neuzia Maria Bernardes da Silva  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Ruth de Godoy Machado - PR16017

Para informar nos autos se houve o pagamento pela reclamada de todas as 10 parcelas referentes à proposta de acordo (fls. 229/230).

TRT-PR-01452-2007-091-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Moises Alves de Oliveira  
Réu : Benedito Reziere de Oliveira Sabadini  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01453-2007-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Inês Arruda  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
Empresa Princesa do Ivaí Ltda.  
ADV(S) : Luiz Henrique Tortola - PR15513  
(a) Para informar o número da inscrição no PIS da Reclamante, atendendo assim o contido na Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;  
(b) Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia 20/02/2008, às 13:30, no local acima mencionado, para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor in-

dependentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.  
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01454-2007-091-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Rosângela Toledo Urna  
Réu : Ezer Andrade Rocha Prates  
ADV(S) : Rosângela Giordano Peloi - PR11050  
Informar o número da inscrição no RG e CPF da Reclamante.

TRT-PR-01455-2007-091-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Janesley Reghenes Dis Santos  
Réu : Angela Ricci e Ozório Ltda.  
ADV(S) : Dirceu Alberto da Silva - PR5866  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01456-2007-091-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Dulcineia da Silva  
Réu : José Roberto Borbolato  
ADV(S) : Nataniel Gonçalves - PR42385  
(a) Para informar o número da inscrição no PIS da Reclamante, atendendo assim ao contido na Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;  
(b) Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia 20/02/2008, às 14:45, no local acima mencionado, para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.  
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01457-2007-091-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Antonio Cardoso Garcia  
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADV(S) : Selma Adriana Justino - PR42086  
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01458-2007-091-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Marcos Sérgio Pereira  
Réu : Mauro Eiiti Murofuse  
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01459-2007-091-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Benjamim Gomes  
Réu : Mauro Eiiti Murofuse  
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01460-2007-091-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Silvana França de Pina  
Réu : Mauro Eiiti Murofuse  
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01461-2007-091-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Tania dos Santos  
Réu : Mauro Eiiti Murofuse  
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329  
Informe corretamente o número de inscrição no PIS do Reclamante, atendendo assim ao contido na Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01462-2007-091-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Claudinei Xavier de Assis  
Réu : José Capelasso  
ADV(S) : Andrey Legnani - PR23568  
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01463-2007-091-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Joilson Ferreira Carvalho  
Réu : Ednaldo Ramos Borges  
ADV(S) : Douglas Renato Brzezinski - PR22650  
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01464-2007-091-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Pedro do Nascimento  
Réu : Ednaldo Ramos Borges  
ADV(S) : Douglas Renato Brzezinski - PR22650  
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01465-2007-091-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Helder de Moura Villela  
Réu : Empresa Jornalística Tribuna da Região  
José Ary Valdo de Souza  
ADV(S) : Anderson D. Gali Falleiros - PR19469

Para emendar a petição inicial, adequando-a à legislação vigente (art. 625-D e parágrafo 3º, da CLT), sob pena de indeferimento da petição inicial, e ainda, no mesmo prazo, para informar o número da inscrição no PIS do Reclamante, atendendo assim ao contido na Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01466-2007-091-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Amadeu Veber  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01467-2007-091-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Benedito Bueno do Prado  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 13:31  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01468-2007-091-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Claudemir Sampaio Veras  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 13:32  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01469-2007-091-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Claudia Simone Alves  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 13:33  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01470-2007-091-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Claudinei Gomes Ferreira  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 13:34  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até











processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01508-2007-091-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Nivaldo Lourenço da Silva  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01509-2007-091-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Orlando Carniatto  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 14:12  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01510-2007-091-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Paulo Henrique Ferreira  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 14:13  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01511-2007-091-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Roberto Alves de Oliveira  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 14:06  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01512-2007-091-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sebastião Marques  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 14:07  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01513-2007-091-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sebastião Tonetti  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 14:08  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01514-2007-091-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Silvanira de Sá Lima  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 14:09  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01514-1999-091-09-00-9 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Jocelio de Almeida  
Réu : Usina de Acucar e Alcool Goioere Ltda.  
ADV(S) : Anderson D. Gali Falleiros - PR19469

Considerando que a procuração de f. 405 apresenta-se em cópia não autenticada, para que, junte instrumento original de procuração ou fotocópia autenticada, sob pena de indeferimento da arrematação.

TRT-PR-01515-2007-091-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sirlene Aparecida Mozoli  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01516-2007-091-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Vicente da Silva  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Elaine Ricci - PR34896  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 14:11  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01517-2007-091-09-00-3 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Francisco de Souza  
Réu : Jorge Mendes de Almeida

Tatiane Hoffmann de Almeida  
ADV(S) : Edoel Rocha - PR16788  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01518-2007-091-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Mariza Fatima Bono  
Réu : Estado do Paraná - Secretária do Estado da Educação  
ADV(S) : Simone Michelle Muniz Portella - PR37655

Para emendar a petição inicial, adequando-a à legislação vigente (art. 625-D e § 3º, da CLT), sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-01519-2007-091-09-00-2 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Lucineia Hyrcyena  
Réu : A. Souza Braga & Cia. Ltda. [ME]  
ADV(S) : Márcio Henrique Deitos - RO371  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01521-2007-091-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : João Menegarde  
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205  
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01522-2007-091-09-00-6 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Jonas de Jesus Seges  
Réu : Campidele e Souza Ltda. [ME]  
ADV(S) : Andrey Legnani - PR23568  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01523-2007-091-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Marcos Alves Faria  
Réu : Valdir Prado [ME]  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01524-2007-091-09-00-5 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Eder Ribeiro da Silva  
Réu : Safra Comércio de Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Gracielle Gromann Bocalao - PR35725  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01540-2007-091-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Djanira Zanini de Sá  
Réu : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Bra-

sil - PREVI  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Taís Zanini de Sá - PR10997

“1) Por cautela, intinem-se as reclamadas para que se manifestem, querendo, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor. 2) Da análise dos autos verifica-se, que não foi obedecido o disposto no art. 625-D e § 3º, da CLT, eis que não juntada a certidão de tentativa conciliatória junto ao NICON, ou menção de inexistência desta. Assim, não atendidos os requisitos exigidos, conforme acima, reclamante para emendar a petição inicial, adequando-a à legislação vigente, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

TRT-PR-01560-2007-091-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Aroldo Alves de Oliveira  
Réu : Vitória Construções e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Izael Skowronski - PR36260  
Para que apresente os valores correspondentes aos pedidos “b” e “g” (fls. 7/8) de sua petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-01570-2007-091-09-00-4 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Roberto Carlos Barbosa  
Réu : Rodrigo dos Santos Nazário  
Indústria e Comércio de Doces Mambore  
ADV(S) : Izael Skowronski - PR36260  
Para emendar a petição inicial, apresentando os valores correspondentes aos pedidos “f” e “g” da inicial (art. 852, letra “b”, inciso I, da CLT), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da vestibular.

TRT-PR-01572-2007-091-09-00-3 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Inácia Maria Augusta Rodrigues  
Réu : Lourival Dias de Melo  
Antonio Rosa  
ADV(S) : Anastacio Borges dos Santos Jr - PR24899  
Para emendar a petição inicial, juntando aos autos certidão de tentativa conciliatória junto à Comissão de Conciliação Prévia, ou declarando a inexistência desta no local da prestação de serviço, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-01580-1994-091-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Longuinho Dias  
Réu : Bat Nivel Serviços e Transporte Ltda.  
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista - PR24826

Para ciência de que restou infrutífera a tentativa de reavaliação do bem penhorado, pois segundo certidão do oficial de justiça, o proprietário da ré afirmou não saber onde está o bem. Em tempo, o oficial também informou que a executada teve sua falência decretada (autos 22/2007, 2ª Vara da fazenda Pública de Curitiba, administrador judicial Dr. Paulo Vinícius de Barros Martins Júnior). Assim, manifeste-se o reclamante.

TRT-PR-01595-1997-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Luzinete Rufino dos Santos  
Réu : Juranda - Cartorio de Registro Civil e Anexos - Dist.  
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205  
Danilo Rezende Lopes - PR16356  
Mariangela Cunha - PR18218

Atualizada a conta. (saldo geral em 30/11/2007 (devedor) R\$ 7.123,95)

TRT-PR-01607-1996-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Izaias da Silva  
Réu : Romiz Jorge Cecilio  
ADV(S) : Yurim Alexandre Lucas - PR19063

A execução encontra-se suspensa ante a pendência de julgamento dos Embargos de Terceiro 1307/2007.

TRT-PR-01614-1998-091-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Aparecido Antunes Mendes  
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Para apresentar a CTPS em Juízo (a fim de que a ré seja intimada para anotá-la no prazo legal), bem como apresentar os seus cálculos, querendo.

TRT-PR-01619-1999-091-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Manoel Pereira de Brito  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Rivelino Skura - PR29742

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01622-1999-091-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Jacinto Agostinho  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Wilson Ricardo M. dos Santos - PR32999

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01625-1999-091-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO



Autor : Alcides Freitas Campano  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Rivelino Skura - PR29742

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01628-1999-091-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Francisco Claudino  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Rivelino Skura - PR29742

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01630-1999-091-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Luiz Alves  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Wilson Ricardo M. dos Santos - PR32999

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01641-1999-091-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Simone Martins Vicente  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Rivelino Skura - PR29742

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01646-1996-091-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Luiz Paulo Ribeiro Guimaraes  
Réu : Construtora Ambiente Ltda.  
Ramirez Moacir Pozza  
Jorge Theodocio Atherino  
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205  
Para manifestar sobre o documento de fls. 115. (consulta propriedades)

TRT-PR-01646-1999-091-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria de Lourdes Romera da Silva  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Wilson Ricardo M. dos Santos - PR32999

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01647-1999-091-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Edna Aparecida Rodrigues Chica Martins  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Rivelino Skura - PR29742

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01648-1999-091-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria Regina Pronsat  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Rivelino Skura - PR29742

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01680-1998-091-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Francisco Gonçalo dos Santos  
Réu : Irmaos Pequito Ltda.  
ADV(S) : Paulo Vani Costa - PR13674

Para providenciar o solicitado pela CEF à fl. 276, com comprovação nos autos.

TRT-PR-01706-1999-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Leonardo dos Santos  
Réu : Guarani Automóveis Ltda.  
ADV(S) : Mariangela Cunha - PR18218

Para requerer o que entender de direito, haja vista que mesmo considerando a transferência determinada, o Juízo não se encontrará integralmente garantido.

TRT-PR-01709-1998-091-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Helio José de Souza  
Réu : Município de Iretama  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
APMI - Associação de Proteção Materno Infantil  
ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442  
Gilberto Carniati - PR17897  
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304

Gilberto Carniati - PR17897

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para autor e Sanepar efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontram a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-01747-1994-091-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Campo Mourao  
Réu : Enoir J Gasparini e Cia Ltda.  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Sobre o não cumprimento pela reclamada do determinado à fl. 82, manifeste-se o exequiente.

TRT-PR-01779-1993-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sebastião da Cruz Russi  
Réu : Município de Fenix  
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372  
Joaquim Jose Vasconcelos Calixto - PR17988

Para reclamada comprovar nos autos, o pagamento dos honorários do contador, sob pena de prosseguimento. Para as partes retirar os documentos que acompanharam a petição inicial e a defesa, dando recebimento nos autos, em 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01821-1998-091-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Lucia Regina Baran Gonçalves  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850  
Ruy Cavalcanti de Albuquerque - RJ85900  
Claudinei Alves Ferreira - PR41242

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Para as partes efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontram a sua disposição, no PAB CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-01881-1996-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Mario Renato Vieira  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Claudinei Alves Ferreira - PR41242

Para manifestar sobre a impugnação aos cálculos de liquidação.

TRT-PR-01891-1998-091-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Marcos Paulo Alves  
Réu : Marcos de Souza Dias  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
Rosemery Brenner Dessotti - PR11414

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01892-1996-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Servino José  
Réu : Olaria Ponto Certo Ltda.  
ADV(S) : Maria de Fatima Lopes - PR11131  
Para manifestar sobre a certidão de f. 278. (certidão do oficial de justiça)

TRT-PR-02225-1995-091-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Oscar Schiller Filho  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671  
Claudinei Alves Ferreira - PR41242

O réu deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, inclusive sobre o valor já sacado, sob pena de prosseguimento. Para as partes retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-02404-1995-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Benedito da Silva Brito  
Réu : Distribuidora de Bebidas Farinha Ltda.  
José Luiz Critovao Farinha  
Silvina Maria Costa Farinha  
Fernando Dias Farinha  
Armando Alves Farinha  
David Farinha  
Antonio Farinha  
ADV(S) : Guilherme Jose Carlos da Silva - PR14519  
Toshiharu Hiroki - PR5433  
Para a Reclamada comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução. Para as partes, retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o

que serão eliminados.

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Silas José dos Santos Júnior  
Diretor(a)

## Cascavel

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL**  
**RUA GALIBIS 328**  
**85806390 CASCAVEL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 69047/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78002-2006-069-09-00-0 (ADIV) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Santo Savi  
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Roger Deivis Leite - PR35571  
Ronaldo Jose e Silva - PR31486  
Irineu José Peters - PR5010  
AO AUTOR: Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.  
AO RÉU: Para quitar o saldo remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, com penhora de bens.

TRT-PR-99504-2006-069-09-00-4 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : José Signorini  
Réu : Município de Boa Vista da Aparecida  
ADV(S) : Lourival Caetano - PR23429  
apresentar, querendo, contra-razões ao RO

TRT-PR-99506-2005-069-09-00-2 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Vilmar Demetrio Gregorio Ribeiro  
Réu : Klassul Industrial de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Jorge Appi de Matos - PR18902  
Acordo homologado. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 700,00. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das despesas processuais (custas e honorários periciais de R\$ 1.050,00), em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-91013-2006-069-09-00-5 (ACP)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Sinetrapitel Sindicato dos Empregados de Empresas de Transporte de Passageiro Intermunicipal, Interestadual Eturismo de Cascavel  
Réu : J.E. de Paula & Cia. Ltda.  
Job E. de Paula Transportes Ltda.  
Joscimar Elizeu de Paula  
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067  
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil - PAB e a CEF - PAB, ambos da Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-00344-2004-069-09-01-5 (CS) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Sergio Luiz Walczewski Gioppo  
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Christiane Massaro Lohmann - PR25044  
Para que compareça em Secretaria a fim de assinar o termo de penhora expedido e para assumir o compromisso como depositária.

TRT-PR-86015-2006-069-09-00-2 (EAEJ) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Paulo Mariano da Silva  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda. (Recuperação Judicial)  
ADV(S) : Cintia Regina Brito Aguiar - PR28958  
Carga : 02413722 Data da Carga: 29/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99512-2006-069-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Eva Ivone Marques  
Réu : Equagrill S.A Equipamentos Agrícolas  
Shark S.A. Máquinas Para Construção  
ADV(S) : Karina Alessandra de Souza - PR33781  
Lucio Clovis Pelanda - PR26360  
A audiência para publicação da sentença foi adiada para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 17h04.

TRT-PR-51026-2003-069-09-00-9 (PS) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Andreia Batista dos Santos  
Réu : Joel Antonio Gonçalves Camargo  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
Carga : 02504509 Data da Carga: 12/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-81027-2006-069-09-00-0 (MC) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Cleberson Diego Freitas Gonçalves  
Réu : Teixeira Ferraz & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Carga : 02496412 Data da Carga: 09/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-86030-2002-069-09-00-7 (EAEJ) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Edson José Beltrame  
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C. Ltda.  
José Alberto Lupo de Andrade  
José de Arimathea Morais  
ADV(S) : Elisabete Klajn - PR30758  
I - Considerando que os presentes autos se encontram no arquivamento provisório há mais de dois anos, sem qualquer movimentação por parte do credor, declaro ter havido a prescrição da execução, com fulcro nas súmulas nº 150 e 327 do STF, extinguindo a execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC.

TRT-PR-86032-2002-069-09-00-6 (EAEJ) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : José Carlos dos Santos  
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C. Ltda.  
José Alberto Lupo de Andrade  
José de Arimathea Morais  
ADV(S) : Elisabete Klajn - PR30758  
I - Considerando que os presentes autos se encontram no arquivamento provisório há mais de dois anos, sem qualquer movimentação por parte do credor, declaro ter havido a prescrição da execução, com fulcro nas súmulas nº 150 e 327 do STF, extinguindo a execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC.

TRT-PR-99533-2005-069-09-00-5 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : José Claudio dos Reis  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Solange da Silva Machado - PR31375  
Dener Paulo Martini - PR24413  
Tomar ciência da r. sentença que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-99540-2005-069-09-00-7 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Paulo Sergio de Oliveira Neto  
Réu : Extintores Nacional Ltda.  
ADV(S) : Simone Monteiro Fleig - PR23747  
I - Aguarde-se, pelo prazo requerido.

TRT-PR-00084-2001-069-09-00-2 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Adão Correa Paz  
Réu : Município de Corbelia  
ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923  
Carga : 02453169 Data da Carga: 06/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00088-2007-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Cleberson Diego Freitas Gonçalves  
Réu : Teixeira Ferraz & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Retirar a CTPS do 1º autor, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-78030-2005-069-09-00-6 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Dulce Maria Felle  
Réu : Vidropac Comercial de Acessorios Para Veículos Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
manifeste-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00093-2006-069-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Karen Regina Brinker  
Réu : Labornat Produtos Naturais Ltda.  
Auto Posto Excell Ltda.  
Maria Aparecida Figueiredo  
Valkiria Suzana Curti  
ADV(S) : Francioli Bagatin - PR28170  
Jobel Kuss - PR10257  
Tomar ciência da r. sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-51113-2006-069-09-00-9 (PS) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Luciane Leite  
Réu : R.P. Fonte Ltda.  
Luiz Mario Pruzak  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Carga : 02401323 Data da Carga: 26/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,



além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00113-2005-069-09-00-0 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Leocir José Castilhos  
Réu : Simon & Pascoal Ltda.  
ADV(S) : Lauren Machado Moreira - PR39596  
Carga : 02516781 Data da Carga: 13/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00147-2005-069-09-00-4 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Ailton Teixeira de Queiroz  
Réu : G.L. Liscar Comércio de Auto Pecas Ltda.  
G. L. Asupel Pecas Para Automóveis  
ADV(S) : Elisa Ortolan - PR36556  
Carga : 02507898 Data da Carga: 12/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51157-2006-069-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Maria Helena Bona Madureira  
Réu : Empasesa Ltda.  
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.  
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920  
I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-99572-2006-069-09-00-3 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Hilario Vinhaski  
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Nilson Zattoni - PR5193  
do despacho de fl. 352: " I - Ante o cumprimento do despacho de fl. 341, a penhora de fls. 19/20 da CP resta liberada sem demais formalidades. II - Intime-se. III - Após, arquivem-se os autos."

TRT-PR-99575-2006-069-09-00-7 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Delazir de Fátima Ferreira Scheffer  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365  
Munir Abage - PR14457  
Intime-se a reclamada para que, em cinco dias, informe o correto endereço da testemunha arrolada, sob pena de preclusão da prova. Dê-se ciência às partes, ainda, da exclusão da audiência na MM. Juízo Deprecado.

TRT-PR-51169-2002-069-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Marcos Zatesko  
Réu : Paulo Garcia da Fonseca  
Ricardo Spoladore  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki - PR33082  
Ao Autor: Recolher CTPS no balcão da Secretaria, no prazo de 5 dias, mediante recibo nos autos.  
Ao 2º Réu: Informar, no prazo de 5 dias, o endereço e indicar bens do devedor principal, livres de ônus e suficientes à integral garantia do juízo, sob pena de vir a responder pelo adimplemento dos créditos ora em execução.

TRT-PR-00189-2006-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Maria Zélia Bueno  
Réu : Anjo da Guarda Prestadora de Serviços S/C. Ltda.  
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259  
Intimar o Exequente para que, em cinco dias, se manifeste acerca da Certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 174.

TRT-PR-51213-2005-069-09-00-4 (PS) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Debora Cristina Gonçalves  
Réu : Maria Sirlene Mendes  
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484  
Carga : 02304197 Data da Carga: 16/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00230-2006-069-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Querino João Fernandes  
Réu : Antonio Trepiche(Espólio De)  
Auto Posto Sabia Ltda.  
ADV(S) : Kleber de Oliveira - PR15658  
apresentar, querendo, contra-razões ao RO do autor

TRT-PR-00233-2006-069-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Angelino Bina

Réu : Helebon Montagens Industriais Ltda.  
Dulce Helena da Costa Bomfim  
Paulo Sérgio de Souza Bomfim  
Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho  
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365  
Ciência do despacho de fl. 146: " I - Proceda-se o arquivamento dos documentos da declaração de ajuste em pasta própria na Secretaria da Vara, sendo permitido ao exequente vista apenas em Secretaria e vedada a extração de cópias em razão do sigilo fiscal. II - Inclua-se na relação de declaração de bens existentes em Secretaria. III - Intime-se."

TRT-PR-51246-2006-069-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Daiane Villalbas Malikoski  
Réu : Adriana Cecilia Ruchinski [ME]  
Fisiolar Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-00255-2005-069-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Antonio Gonçalves de Lima  
Réu : R.W.Nunes & Cia Ltda.  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
vista dos ofícios de fls. 227/228, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00260-2005-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Ivani Machado  
Réu : Sandri & Brustolin Ltda.  
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325  
Requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00278-2002-069-09-00-9 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : John Kennedy de Freitas Chellay  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
Carga : 02423658 Data da Carga: 30/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00295-2006-069-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Diomar Sotille  
Réu : Posto Nova Cidade Ltda.  
Comércio de Combustíveis Estrela Dourada Ltda. [ME]  
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877  
vista dos cálculos apresentados pela parte autora, pelo prazo de 15 dias, devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º, do art. 879, da CLT.

TRT-PR-00305-2006-069-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Gustavo Fernandes Lopes  
Réu : Beltramim Farina & Cia Ltda. [ME]  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-00329-2004-069-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Rosival Jesuino da Silva  
Réu : Sentinela Vigilância S/C. Ltda.  
Comercial Destro Ltda.  
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354  
James Dantas - PR27512  
Verginia Bernardo Jorge - PR22669

I - Analisando o comando contido na decisão dos embargos à execução de fls. 433/436 verifico que a única alteração determinada foi com relação ao número de horas extras noturnas, eis que foi considerado que as horas laboradas em prorrogação ao horário noturno não deveriam ser contadas com a redução legal (52m30s).II - Ocorre que quando da elaboração dos novos cálculos de liquidação o sr. contador, além de reduzir o número de horas noturnas (fl. 509), alterou também a base de cálculo das horas relativas aos intervalos intrajornadas (fl. 510), sem que houvesse qualquer determinação nesse sentido nos autos.II - Dessa forma, impõe-se o acolhimento da impugnação apresentada pelo credor, determinando nova retificação dos cálculos, retornando-se a base de cálculo das horas laboradas em intervalos intrajornadas para os valores apontados na planilha de fl. 179. Prazo de vinte dias.

TRT-PR-00365-2006-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Gerson Nardi  
Réu : Cristalivo Distribuidora de Alimentos Ltda. (Massa Fali-da)  
ADV(S) : Rossana do Nascimento - PR25045  
Retirar a certidão explicativa requerida.

TRT-PR-51388-2006-069-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Antonio Bonfante  
Réu : João Cardoso de Jesus  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-00395-2000-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Elza Aparecida Martos  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Marcelo Honjo - PR31365  
Para que retirem em Secretaria os documentos juntados com a inicial e com a contestação, querendo.

TRT-PR-00409-2006-069-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Ilario Alves de Candido  
Réu : Vastec Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Francieli Dias - PR37608  
Luis Antonio Lajus - SC4922  
Oferecer Embargos à Execução, querendo.

TRT-PR-00417-2005-069-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Ademar Harteminck  
Réu : Marcos Akio Nishizuka  
ADV(S) : Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397  
Fernando Mariot - PR24514  
Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos à Execução opostos pela executada, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00419-2005-069-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Luis Carlos Pereira  
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.  
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU os Embargos à Execução opostos pela executada, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00457-2006-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Derci Maria de Paula Oliveira  
Réu : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.  
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Departamento de Trânsito do Paraná 7ª Ciretran Cascavel  
ADV(S) : Ildo Forcelini - PR26047  
Retirar a CTPS do autor, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00479-2006-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Liliane Ribeiro  
Réu : I.A.S. Moveis Ltda.  
Helaine Alves Rocha  
Roberto Vilela Marciliano  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-51567-2004-069-09-00-8 (PS) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : José de Oliveira Tomazini  
Réu : Dorini Construções Ltda.  
Darci Dorini  
Alaerte Luiz Stefanello  
Selmar Reolon  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
Carga : 02411395 Data da Carga: 29/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00574-2000-069-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Loide Emidio Sanches  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

Apresentar, querendo, embargos à execução (art. 884, da CLT). Bem como juntar original da petição de fls. 477/480 (substabelecimento).

TRT-PR-00610-2002-069-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Edite Rabel Biella da Silva  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992  
I - Intimar o exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00647-2003-069-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Jackson Marcel Sekula  
Réu : Banco Abn Amro S.A.  
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992  
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111  
Para que retirem em Secretaria os documentos juntados com a inicial e com a contestação, querendo.

TRT-PR-00706-2006-069-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Lauri de Oliveira  
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.  
ADV(S) : Viviane Bernardo Jorge - PR25689  
Para que compareça em Secretaria a fim de assinar o termo de penhora expedido e de assumir o compromisso como depositária.

TRT-PR-00712-2000-069-09-00-9 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Nelson Agostinho da Silva  
Réu : Município de Corbelia  
ADV(S) : Luiz Fernandes Rogowski - PR13377  
Carga : 02453068 Data da Carga: 06/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00722-2006-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Antonio Floriano  
Réu : Luminar Montagens Elétricas Ltda.  
Eletrousl Centrais Elétricas S.A.  
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. CELESC  
ADV(S) : Sergio Ricardo Tinoco - PR18619  
Clovis Antonio Willmann Nunes - SC19835  
José Antonio Pavlak - PR39924

Luciana Veck Lisboa Miranda - PR19537  
I - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. II - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual e rejeitada a última tentativa de conciliação.

TRT-PR-00725-2006-069-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Jacielle Szczyk de Lara  
Réu : Beltramim Farina & Cia Ltda. [ME]  
Bruno Augusto Cruz Ferreira  
Claudete de Fátima Rodrigues  
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948  
foi suspenso o curso da execução até solução final dos embargos de terceiro.

TRT-PR-00731-2002-069-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Vera Luci Trevisol  
Réu : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.  
José Marcos de Almeida Formighieri  
Waldir Eduardo Martins Filho  
ADV(S) : Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397  
I - Tratando-se de imóvel rural, intime-se a exequente para que, em cinco dias, junte aos autos croqui de localização do imóvel, a fim de viabilizar sua avaliação.

TRT-PR-00755-2006-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Lauro Padilha  
Réu : M.A. Stahnke & Cia Ltda.  
Marcio Altair Stahnke  
Adalgiza Fatima Alves Stahnke  
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484  
I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-00763-2006-069-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Adriano de Carvalho  
Réu : Alexandre José Julhao de Sousa  
Comil Silos e Secadores Ltda.  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Verginia Bernardo Jorge - PR22669  
Ficam intimadas as partes, conforme DESPACHO de fl. 76, para audiência de instrução designada dia 13 de fevereiro de 2008, às 10h30min, acerca da responsabilidade subsidiária da 2ª Ré.



TRT-PR-00918-2006-069-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : José Firme de Oliveira  
Réu : Município de Cascavel  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau  
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970  
I - Intimar o exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00933-2005-069-09-00-1 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Cicero Ferreira da Silva  
Réu : Jair Alioncio  
Marcos Alan Alioncio  
Alcides Accordi  
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010  
Carga : 02366433 Data da Carga: 23/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00978-2004-069-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Lodimar Carlinho Gambetta  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685  
Para que comprove o recolhimento das despesas processuais e das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de prosseguimento da execução com a designação de hasta pública dos bens penhorados.

TRT-PR-00979-2006-069-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Odair Lara dos Santos  
Réu : Diplomata Industrial e Comercial Ltda.  
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960  
apresentar, querendo, contraminuta aos embargos à execução

TRT-PR-01003-2007-069-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Ironita Maria Soares  
Réu : Menina Rosa Confeccões  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Intimar o Exequente para que, em cinco dias, se manifeste acerca da Certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 48.

TRT-PR-01031-2005-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Luiz Marcelo Ferreira  
Réu : Fundação Assis Gurgacz  
ADV(S) : Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280  
Acordo homologado. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das despesas processuais (custas processuais e honorários contábeis), em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-01076-2001-069-09-00-3 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Luciano Oliveira Laime  
Réu : Banco Santander Meridional S.A.  
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
Carga : 02423656 Data da Carga: 30/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01077-2001-069-09-00-8 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Nito Amatei  
Réu : Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Carga : 02397027 Data da Carga: 26/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01080-2007-069-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Celio Liczkowski  
Réu : Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.  
ADV(S) : Giuliano Roberto Campiol - PR33139  
Patrícia S. Einhardt Meulam - PR28923  
foi designado o dia 10/01/08, às 15h45, para realização de pericia médica, no seguinte endereço: Rua Antonina, 2523, esquina c/ Rua Afonso Pena, Cascavel

TRT-PR-01091-2006-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Reginaldo Francisco dos Santos  
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar  
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563  
vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º, do art. 879, da CLT.

TRT-PR-01112-2003-069-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Luis Carlos Correia da Silva  
Réu : Fabcar Veículos Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Nadia Mazurek - PR27972

Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF -

PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01142-2007-069-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Adecir Solffiatti  
Réu : Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas Ltda.  
ADV(S) : Andréia Aparecida Aguiar - PR33265  
Karyna Pierozan - PR29520  
foi designado o dia 24/01/08, às 15h45, para pericia, na Rua Antonina, 2523, esquina com Rua Afonso Pena, Cascavel-PR

TRT-PR-01153-2005-069-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Regiane Maria Fuchs  
Réu : Condomínio Edifício Central Park Torre Paraná  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01159-2005-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Laudemir Alves de Lima  
Réu : Construtora Milede Manoel Ltda.  
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325  
Vista do ofício de fl. 138, devendo requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01198-2007-069-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Simone Maria Dias Kerber  
Réu : Nat Lava Car  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
Intimar o Exequente para que, em cinco dias, se manifeste acerca da Certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 44.

TRT-PR-01240-2005-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Roseli Aparecida Magalhães  
Réu : Colombelli e Brito Ltda.  
Bernardo Meinrado Colombelli  
ADV(S) : Amauri dos Santos Sampaio - PR31035  
I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-01256-2006-069-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Cláudio de Medeiros da Costa  
Réu : Banco Rural S.A.  
ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032  
Fica intimado o Réu, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar os documentos requeridos pelo perito, que não foram juntados no prazo do DESPACHO de fls. 325, adverte-se que a não juntada dos documentos implicará no acolhimento das alegações e do perito do autor nas questões relacionadas com a prova pericial.

TRT-PR-01256-1999-069-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : José Gonçalves  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Marino Eligio Goncalves - PR16639

Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01273-2006-069-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Lorimar Rossi  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
vista do laudo pericial

TRT-PR-01315-2006-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Urzula Zita Seidel  
Réu : Magazine Luiza S.A.  
ADV(S) : Neri Luiz Simon - PR11830  
Oferecer Embargos à Execução, querendo.

TRT-PR-01394-2007-069-09-00-0 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Rodrigo dos Santos  
Réu : G. Martignoni & Cia Ltda.  
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472  
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685  
AO AUTOR: Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial para saque do depósito recursal junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho.  
AO RÉU: Para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-01417-2003-069-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Zaldoir Fogaca dos Santos  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362  
I - Processe-se o agravo de petição de fls. 433/480.

TRT-PR-01466-2006-069-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Cleber Tadeu Luciano  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau  
Município de Cascavel  
ADV(S) : Iuri de Oliveira - SC20549  
anotar CTPS do autor

TRT-PR-01502-2006-069-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Ivone Cavalheiro Alves  
Réu : Globoaves Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884  
Vista do laudo pericial.

TRT-PR-01583-2000-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Fabiana Denise Goulart do Prado  
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A. - Viapar  
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960  
vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º, do art. 879, da CLT.

TRT-PR-01588-2003-069-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Marcio Inacio da Rocha  
Réu : Nazari & Nazari Ltda.  
Multipostos Pre - Moldados Ltda.  
Flavio Renato Nazari  
Flavia Paula Nazari  
Gilson Tibes de Barros  
Dimas de Andrade  
ADV(S) : Sueli da Silva Fontolan - PR13758  
Quitar o débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01650-2007-069-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Teresinha Teixeira Fermo  
Réu : Sandro Marcos Belletti  
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966  
Bruno Luis Marques Hapner - PR27111  
Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01689-2001-069-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Decio José Swarowski  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902  
Marlene Leithold - PR22619

Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01698-2001-069-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Sebastião Ferreira dos Santos  
Réu : Baumann & Machado Ltda.  
Motel Eclipse (Prop/ Sergio José Bonetti)  
Antonio Carlos Baumann  
Luciana Ines Machado  
ADV(S) : Gerclí Liberato da Silva - PR16784  
Intimar o Exequente para que, em cinco dias, se manifeste acerca da devolução de A.R. pela EBCT, (fl. 187 verso), com a informação de número inexistente.

TRT-PR-01713-2007-069-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Luiz Alexandre de Souza  
Réu : Paulo Pereira de Lima  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Arlei de Mello - PR30331  
Dionizio Lubave Dudek - PR12812  
I - Intimem-se os réus para juntar aos autos cópia do projeto da obra ou para que justifiquem sua inexistência. Prazo de dez dias.

TRT-PR-01785-2006-069-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Zenilda de Paula Teixeira  
Réu : Masterfab Ltda. - EPP  
Maraja Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.  
ADV(S) : Namur Daniel Vanzin - PR31977  
Intime-se a executada para que, em cinco dias, quite o débito remanescente (honorários contábeis e custas), sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01794-2006-069-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Zeferino Augusto Perin  
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.  
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669  
anote a CTPS do exequente, conforme determinado em senten-

ça, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara

TRT-PR-01805-2003-069-09-00-3 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Waldirene Rodrigues Betim  
Réu : Ativa Administração de Serviços S/S. Ltda.  
Airton Gomes Panizza  
Vanda Aparecida Correa Panizza  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Carga : 02496289 Data da Carga: 09/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01807-1999-069-09-00-5 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Wanderlei Batista dos Santos  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
Carga : 02423657 Data da Carga: 30/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01816-2003-069-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : João Werle  
Réu : Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Anestor Gaspar da Silva - PR23022  
vista do ofício de fl. 395, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-01821-2006-069-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Valdineia Soares de Souza  
Réu : Cristalplas Indústria e Comércio de Reciclagem Ltda. [ME]  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-01862-2006-069-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Oziel dos Santos  
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Marcos Vinicius Dacol Boschirolli - PR19647  
vista do laudo pericial

TRT-PR-01864-2007-069-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Givaldo Severino  
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Fininvest S.A. Negocios de Varejo  
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699  
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137  
A audiência para publicacao da sentença foi adiada para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 17h03.

TRT-PR-01906-2002-069-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Euclesio Borges de Lima  
Réu : V.F.S. Szadura - (ME)  
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920  
I - Considerando que os presentes autos se encontram no arquivo provisório há mais de dois anos, sem qualquer movimentação por parte do credor, declaro ter havido a prescrição da execução, com fulcro nas súmulas nº 150 e 327 do STF, extinguindo a execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC.

TRT-PR-01911-2002-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Altair Lovato de Araujo  
Réu : Magic Print Impressões Digitais Ltda.  
L.L. Comunicação e Marketing  
João Michalowski  
Maria Helena Michalowski  
Raimundo Nonato Marques da Silva  
Sergio Marangoni  
ADV(S) : Jorge Appi de Matos - PR18902  
Do despacho de fl. 456: "I - Ante os termos da decisão de fl. 455, intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT."

TRT-PR-01936-2006-069-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Vanusa Pereira Porto  
Réu : Redecard S.A.



Banco Citibank S.A.  
Banco Itau S.A.  
Banco Unibanco S.A.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Andre Vinicius Beck Lima - PR34774  
Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472  
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
foi designado o dia 08/04/08, às 10h40, para audiência de inquirição de testemunha na 4ª VT de Curitiba (CP 19631/07)

TRT-PR-01937-2005-069-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : José Augusto de Oliveira  
Réu : F.J. Moritz & Cia Ltda.  
Francisco Julio Moritz  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
Intime-se o Exequiente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, retome-se o cumprimento do despacho de fl. 172, a partir do item II.

TRT-PR-01996-2007-069-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Marcia Cordeiro  
Réu : Teixeira Ferraz & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
I - Intime-se o exequiente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-02017-2001-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Maria da Conceição Lima  
Réu : Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços Avulsos Em Geral Cascavel e Reg. Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.  
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560  
vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º, do art. 879, da CLT.

TRT-PR-02019-2005-069-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Geronimo Bortolotto  
Réu : Valdecir Luiz Previdello  
ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480  
vista do ofício de fl. 60, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-02075-2003-069-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Renato Pimentel dos Santos  
Réu : Sebastião Belchior de Oliveira  
Sao Luiz Construções Ltda.  
ADV(S) : Geraci Libero da Silva - PR16784  
Nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 116, uma vez que o documento apresentado não se refere à empresa executada.

TRT-PR-02098-2005-069-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Maria da Silva Pereira  
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC  
ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912  
Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280  
Rubens Edmundo Requiao - PR3946  
AO AUTOR: Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.  
AO RÉU: Ciência de que foi liberado o valor incontroverso do exequente, bem como as contribuições de Imposta de Renda.

TRT-PR-02131-1999-069-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Alfredo Pereira de Souza  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038

Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-02154-2003-069-09-00-9 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Waldemar Tchorney  
Réu : Tania Mara Werneck Ferreira  
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877  
Carga : 02494303 Data da Carga: 09/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02193-2003-069-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Veronica Franchin

Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.  
ADV(S) : Vanessa Vanzela - PR25900  
Do DESPACHO: “I - Verifico que na planilha de fl. 516 houve o abatimento do valor de R\$ 1.173,67 (hum mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme se verifica da coluna “valor pago” relativa ao mês de novembro/03. II - Ocorre que o valor devido naquele mês restringiu-se a R\$ 344,47 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), não havendo como proceder-se a compensação em valor superior ao devido. III - Registre-se que a dedução determinada em juízo restringe-se ao mês de referência, não havendo qualquer respaldo para que os valores eventualmente pagos a maior em um determinado mês sejam compensados nos meses subsequentes. IV - Nesse sentido a OJ SE 09 da Sessão Especializada do E. Regional: “Abatimentos de reajustes salariais ou horas extras, por exemplo, deverão ser realizados mês a mês, exceto se o título executivo dispuser de forma diferente.” V - Nada a reparar. Intime-se.”

TRT-PR-02215-2006-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Lourdes Antunes Pessoa  
Réu : Valdecir Orso & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877  
vista do laudo pericial

TRT-PR-02224-2006-069-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Luiz Carlos Stempinhaki  
Réu : Diplomata Agro Avicola Ltda.  
ADV(S) : Jorge Appi de Matos - PR18902  
Acordo homologado. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das despesas processuais (custas e honorários contábeis), em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-02265-2005-069-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Almindo Martins Ortega  
Réu : S.T.A. Comércio de Combustíveis Ltda.  
Auto Posto Formula Foz Ltda.  
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
I - Nada a deferir com relação à petição de fl. 174 uma vez que não há determinação judicial de anotação de CTPS, devolvase. II - Intime-se.

TRT-PR-02293-2005-069-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Elizeu Cassimiro Pereira  
Réu : Engenharia Construções e Empreendimentos Ltda.  
EMPasesa Ltda.

SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365  
I - Intime-se o exequiente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-02318-2005-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Francinaldo Gonçalves dos Santos  
Réu : Moinho Bom Jesus Ltda.  
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259  
I - Intime-se o exequiente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-02326-2005-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Leandro Machener dos Santos  
Réu : Federação Paranaense de Karate - Do Tradicional Estado do Paraná  
ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR40388  
Retirar a CTPS do autor, mediante recibo nos autos, bem como se manifestar a respeito da certidão de fl. 184.

TRT-PR-02329-2006-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Jardelis Trindade da Silva  
Réu : Estado do Paraná  
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap  
ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256  
vista do laudo pericial

TRT-PR-02345-2006-069-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Luiz Camargo Ribeiro  
Réu : IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.  
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491  
Da conciliação prejudicada. Do julgamento dia 15 (quinze) de fevereiro de 2008.

TRT-PR-02370-2006-069-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Eliane Maria Stempinhaki  
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Karyna Pierozan - PR29520  
I - A autora confunde a temperatura do ambiente de trabalho com a temperatura de armazenamento do produto e suas consequências. Aguarde-se a audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-02408-2005-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Argeu dos Santos Paz  
Réu : José Edegar Frei Laticinios Silvestre Ltda.  
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560  
I - Intime-se o exequiente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-02438-2007-069-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Maria Aparecida Mota do Amaral  
Réu : Ivandina Scheffer dos Santos  
Andre Ignacio dos Santos  
ADV(S) : Geraci Libero da Silva - PR16784  
I - Intime-se o exequiente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-02440-2000-069-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Flavina do Amaral Marino Camara  
Réu : Video Cabo Cascavel Ltda.  
Video Televisão Cabo Cianorte Ltda.  
Video Televisão Cabo Guarapuava Ltda.  
Captacao e Distr. de Imagens de Tv A Cabo Am Ltda.  
Canbras Tva Cabo Ltda.  
ADV(S) : Waldemar Coles Nunes - RS43819  
manifestar-se sobre o(s) bem(s) oferecido(s) à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de constrição, livres e desembaraçados e que garantam a execução.

TRT-PR-02445-2001-069-09-00-5 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : John Kennedy de Freitas Chellay  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
Carga : 02423655 Data da Carga: 30/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02479-2006-069-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Suzana Aparecida Ferreira  
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241  
Processe-se o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-02492-2004-069-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Lourdes Terezinha Capoani  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
apresentar, querendo, contraminuta aos embargos à execução.

TRT-PR-02507-2006-069-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Fabiana Alves Passala  
Réu : Diplomata Industrial e Comercial Ltda.  
ADV(S) : Andréa Aparecida Aguiar - PR33265  
Jorge Appi de Matos - PR18902  
foi designado o dia 17/01/08, às 15h45, para perícia, na Rua Antonina, 2523, esquina com Rua Afonso Pena, Cascavel-PR

TRT-PR-02545-2006-069-09-00-6 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Airton da Cunha Trindade  
Réu : Nelson Padovani & Cia Ltda.  
ADV(S) : Sueli da Silva Fontolan - PR13758  
Carga : 02502779 Data da Carga: 12/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02550-2006-069-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Bernardino Golon  
Réu : Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Verginia Bernardo Jorge - PR22669  
foi designado o dia 15/01/08, às 15h45, para perícia, na Rua Antonina, 2523, esquina com Rua Afonso Pena, Cascavel-PR

TRT-PR-02587-2005-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Sergio Teixeira  
Réu : Dinamica Recursos Humanos Ltda.  
Companhia Ultrazag S.A.  
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877  
Oferecer Embargos à Execução, querendo.

TRT-PR-02614-2000-069-09-00-6 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Devair Dalaraço  
Réu : Restaurante Apucarana Ltda.  
Andrea Clementino Romero da Costa  
Jorge Claudio Staevie  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
Carga : 02504510 Data da Carga: 12/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02625-2006-069-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Sandro Natalino Rodrigues de Souza  
Réu : Anderson Daniel Klassmann  
Rafael Mariotto  
Rui Valter Franck  
Valcir A. Benardi  
Valcir A. Souto  
ADV(S) : Geraci Libero da Silva - PR16784  
Intimar o Autor para que, em cinco dias, se manifeste acerca da Certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 237.

TRT-PR-02653-2001-069-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Claudinei Aparecido Dias  
Réu : Sao Luiz Construções  
ADV(S) : Geraci Libero da Silva - PR16784  
Nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 93, uma vez que o documento apresentado não se refere à empresa executada.

TRT-PR-02677-2006-069-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Wagner José dos Santos  
Réu : Helebon Montagens Industriais Ltda.  
Paulo Sérgio de Souza Bomfim  
Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho  
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560  
I - Intime-se o exequiente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-02711-2001-069-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Ana Gessy Cardozo Bilhan  
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992  
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-02713-2007-069-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Frascinete de Andrade Oliveira Bodot  
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912  
I - A manifestação de fl. 43 implica em renúncia de parte do crédito das exequentes, sendo que as procurações juntadas aos autos não conferem à sua procuradora poderes para tanto.

TRT-PR-02723-2005-069-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Oliviana Aparecida Malavsky  
Réu : Luiz Carlos de Lima - Hospital  
ADV(S) : Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397  
retire os novos documentos apresentados pela ré.

TRT-PR-02733-2000-069-09-00-9 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Berenice Rozentalski  
Réu : Elizabeta da Rosa Dalmolin  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
Carga : 02504512 Data da Carga: 12/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02747-2006-069-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Cosme Inocencio do Nascimento  
Réu : Condomínio Edifício Liverpool  
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960  
manifeste-se sobre os bens oferecidos à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de constrição, livres e desembaraçados e que garantam a execução, ficando ciente ainda de que, no silêncio, presumir-se-á a sua concordância quanto ao bem oferecido, bem como quanto ao valor de avaliação indicado pelo devedor.



TRT-PR-02776-2007-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Ubaldo Antonio de Jesus Rodrigues  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039  
vista dos documentos apresentados pela ré.

TRT-PR-02790-2006-069-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Nedir Godoes Constantin  
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.  
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433  
manifeste-se sobre o bem oferecido à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de constrição, livres e desembaraçados e que garantam a execução, ficando ciente ainda de que, no silêncio, presumir-se-á a sua concordância quanto ao bem oferecido, bem como quanto ao valor de avaliação indicado pelo devedor.

TRT-PR-02847-2006-069-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Mario de Souza Bueno  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259  
manifestar-se acerca da realização de perícia técnica quanto à periculosidade, bem como do documento juntado pela 1ª ré.

TRT-PR-02852-2006-069-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Francisco Ribeiro de Lima  
Réu : Eldorado Empreiteira de Obras S/C. Ltda.  
C.T.O. Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.  
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259  
Para que junte aos autos sua CTPS, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-02857-1997-069-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Loides Alves de Oliveira  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670  
Para contraminutar, querendo, a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-02863-2006-069-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Selvino Muller  
Réu : José Lino Bergamim  
ADV(S) : Joao Pereira da Silva Junior - PR6140  
vista do laudo pericial

TRT-PR-02869-2007-069-09-00-5 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Valdomiro Setim  
Réu : Bresolim Indústria Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Maribel Andrade de Oliveira - PR29876  
Carga : 02492228 Data da Carga: 09/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02880-2007-069-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Miguel Gonçalves  
Réu : Madeiras J. Bresolin Ltda.  
José Orlando Bresolin  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Intimar o autor para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução do SEED de fl. 34 verso, (intimação da testemunha Anderson Henrique dos Santos) pela EBCT com a informação de “mudou-se”.

TRT-PR-02889-2007-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Joaquim Schran  
Réu : Construções Civis e Reformas Perin Ltda.  
Vadis Paulo Consoli  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Intimar o autor para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução do SEED de fl. 120 verso, (intimação da testemunha Doeclécio Alves do Nascimento) pela EBCT com a informação de “mudou-se”.

TRT-PR-02889-2006-069-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Nelson Vieira  
Réu : Laticínios Rio do Salto Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Intimar a parte autora para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos sua CTPS, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-02905-2006-069-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Pedro José de Assis  
Réu : José Arnaldo dos Santos  
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060  
Para que informe o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-02986-2007-069-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Ismael Miranda Albino  
Réu : Viapiana Indústria e Comércio de Estruturas Metalicas Ltda.  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Contribuições previdenciárias sobre a parcela salarial homologada, devendo ser comprovada no prazo de 30 (trin-

ta) dias após o pagamento integral do acordo e/ou, no mesmo prazo justificar a ausência de tal recolhimento, sob pena de execução. Fica autorizado o desentranhamento, após a manifestação do INSS, dos documentos juntados com a inicial, pelo autor, e com a contestação, pelo réu, mediante recibo nos autos. Autos excluídos da pauta de audiência do dia 23/04/2008.

TRT-PR-03012-2007-069-09-00-2 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Genilza Ferreira de Lima  
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563  
Carga : 02503487 Data da Carga: 12/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03019-2005-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Milton Hercil  
Réu : Bunge Alimentos S.A.  
Dinamica Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966  
Cleber Tadeu Yamada - PR19012  
Luiz Augusto Broetto - PR16877  
AO RÉU: I - Do depósito de fl. 243, libere-se o valor incontroverso reconhecido pela executada à fl. 249, recolhendo-se também o imposto de renda incidente sobre o montante liberado. II - Dê-se ciência à executada da liberação. III - Processe-se a impugnação à sentença de liquidação.  
AO AUTOR: Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-03034-2005-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Roberto Glicerio Silva  
Réu : Procomp Indústria Eletronica Ltda.  
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259  
Vista do laudo complementar. No mesmo prazo, digam as partes acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. Não havendo interesse na produção de provas, facultar-se a apresentação de razões finais na forma de memoriais. Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual e rejeitada a última tentativa de conciliação.

TRT-PR-03086-2000-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Ruben João Fuhr  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365  
I - Indefiro o pedido de liberação de valores, uma vez que a execução se processa de forma provisória, não havendo valor incontroverso.

TRT-PR-03158-2000-069-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : João Celso dos Santos Ribeiro  
Réu : União Distribuidora de Alimentos Ltda.  
Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos  
ADV(S) : Rafael Reami Vieira - PR27424  
I - Intime-se o procurador do exequente para que, no prazo de cinco dias, restitua aos autos o valor relativo aos honorários incidentes sobre os valores sacados indevidamente, sob pena de execução. Este juízo arbitrarará em 30% o percentual dos honorários, caso o procurador permaneça silente ou não junte aos autos o seu contrato de honorários provando contratação de percentual inferior.II - Em igual prazo, deverá informar o endereço atual do autor da ação, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução em face daquele.

TRT-PR-03338-2000-069-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Benedita Cristofoli  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365  
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Considerando-se a terminação do feito em razão do pagamento da dívida, com fulcro no disposto no item 4 da Resolução Administrativa n.º 91/96, de 27.05.96, do E. TRT 9.ª Região (DJPR 13/06/96), intimem-se as partes para que desentranhem os documentos acostados com a inicial e defesa, exceto os representativos, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração dos mesmos.

TRT-PR-03411-1998-069-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Ivo Ferreira Garcia  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670  
Quitar a saldo remanescente, sob pena de prosseguimento da execução, com penhora de bens.

TRT-PR-03579-2007-069-09-00-9 (AJ) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Ueslei Pereira Cabral  
Réu : Justiça do Trabalho - Alvará Judicial  
ADV(S) : Rogerio Petronilho - PR19893  
Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial para saque do FGTS junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho. Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU PARCIALMENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-03826-1999-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Lindamir Silva  
Réu : Bonfante & Alcantara Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111  
Acordo homologado. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das despesas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-04096-2007-069-09-00-1 (MC)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Carmelina Rodrigues  
Réu : João Cezar de Jesus Godinho  
ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR40388  
Sueli Bevilacqua Sella - PR28625  
As partes: Ficam intimadas, conforme DESPACHO de fls. 82, para audiência de instrução, designada dia 23 de junho de 2008, às 09h00min. Ao Réu: no prazo de cinco dias, providenciar endereço correto para intimação da segunda testemunha. Ao Autor: no prazo de cinco dias, providenciar endereço correto para intimação da primeira e segunda testemunhas.

TRT-PR-04121-1995-069-09-00-2 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Valmir Woiciechowski (Menor)  
Réu : R.M. Antunes Restaurante Ltda.  
Renaldo Miguel Antunes  
Luca de Medeiros Antunes  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Carga : 02401284 Data da Carga: 26/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04141-2007-069-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Margarete de Siqueira  
Réu : S.G.N. Hoffmann & Cia Ltda.  
Chemzi Jeans Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918  
Intimar o Autor para que, em cinco dias, se manifeste acerca das Certidões exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 73 e 74. .

TRT-PR-04143-2007-069-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Sylvania Aparecida dos Santos  
Réu : S.G.N. Hoffmann & Cia Ltda.  
Chemzi Jeans Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918  
Intimar o Autor para que, em cinco dias, se manifeste acerca das Certidões exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 175 e 176.

TRT-PR-04145-2007-069-09-00-6 (APO) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - E.C.T.  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Comunicações Postais Telegraficas e Similares do Paraná - Sintcom/Pr  
ADV(S) : Eduardo Pessi Padoim - PR41979  
Denise Martins Agostini - PR17344  
I - O réu não atendeu integralmente ao disposto no item “II” do despacho de fls. 346, deixando de esclarecer a pertinência da produção da prova.II - Diante do teor da petição inicial e da notificação da autora às fls. 348/361, não há provas a serem produzidas a respeito dos alegados danos.III - Declaro encerrada a instrução processual (art. 765 da CLT).IV - Incluem-se os autos em pauta de julgamento, tendo por remissivas as razões finais do réu.

TRT-PR-04175-2007-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Arno da Luz  
Réu : Cobrazem Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737  
Intimar o Autor para que, em cinco dias, se manifeste acerca da Certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 27.

TRT-PR-04378-2006-069-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Jurandir Francisco Tomazio  
Réu : Cristalivo Distribuidora de Alimentos Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Rossana do Nascimento - PR25045  
Retirar certidão explicativa.

TRT-PR-04502-2007-069-09-00-6 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Alexandre de Moraes Rosa  
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727  
Carga : 02351537 Data da Carga: 22/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04787-2007-069-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Mariete Alves da Silva  
Réu : Irena Fritz Nachiygal  
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918  
Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04796-2007-069-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : José Roberto  
Réu : E.B.V. - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos de Castilho - PR36109  
Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 08:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04798-2007-069-09-00-5 (MC) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : João Batista Schmoeller Becker  
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.  
Mineração Porto Camargo Ltda. (Icaraíma)  
ADV(S) : Enimar Pizzatto - PR15818  
Vista dos documentos juntados pelos requerentes. No mesmo prazo, digam as partes se pretendem a produção de outras provas e, em caso positivo, especifiquem natureza e finalidade, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04815-2007-069-09-00-4 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Ataides Vieira Sobrinho  
Réu : Ilda Maria Gonçalves da Rocha  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04817-2007-069-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Carlos João Bruxel Rodrigues  
Réu : Prado Empreiteira de Mão de Obra S/C Ltda.  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
I - Intimem-se os advogados para manifestação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04846-2007-069-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : João Batista Schmoeller Becker  
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.  
ADV(S) : Neri Luiz Simon - PR11830  
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 08:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
Bem como do despacho de fl. 49: “I - Ante as ponderosas razões expostas às fls. 44/45, e em homenagem ao princípio da boa-fé, determino a designação de audiência em pauta preferencial, qual seja, dia 11 de dezembro de 2007, às 08h40. II - Notifique-se a reclamada. III - Ciência ao autor, por intermédio de seu procurador”.

TRT-PR-04884-2007-069-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Quitéria de Almeida Moura  
Réu : Fabricio Busato Sonda  
Marion Salvati Pinto Sonda  
ADV(S) : Magda Ferrari - PR35700  
Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 08:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04889-2007-069-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Robson Luiz Coiman  
Réu : Cascavel Clube Recreativo - C.C.R.  
ADV(S) : Eder Waive Cuareli - PR36034  
Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 08:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04951-2007-069-09-00-4 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Silvana Carriel  
Réu : Sbaraini Agropecuária S.A. Indústria e Comércio  
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884  
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 10:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04961-2007-069-09-00-0 (ET) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Bruno Augusto Cruz Ferreira  
Réu : Jacielle Szczyzk de Lara  
ADV(S) : Vinicius Magni Verçoza - RJ132190  
Dê-se vista ao embargante dos documentos juntados pelo embargado, por cinco dias. No mesmo prazo, digam as partes se pretendem a produção de outras provas e, em caso positivo, especifiquem natureza e finalidade, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04966-2007-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)



Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Tereza Porfirio dos Santos Fernandes  
 Réu : Irineu Picinini Consultoria Trabalhista  
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392  
 informe o número de inscrição no PIS e da CTPS da reclamante.

TRT-PR-04977-2007-069-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Themis Rogeria Villa Nova  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 08:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05051-2007-069-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Cirineu Alves Caldeira  
 Réu : Liguigas Distribuidora S.A.  
 ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 08:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05067-2007-069-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : João Junival Calamancio  
 Réu : Claudio Antonio dos Santos  
 Zeferino Faion  
 ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 09:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05068-2007-069-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Rogério Lima dos Santos Pereira  
 Réu : Claudio Antonio dos Santos  
 Zeferino Faion  
 ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 09:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05074-2007-069-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Gilberto Luciano  
 Réu : Televisão Araca Ltda.  
 ADV(S) : Omar Sfair - PR11992  
 I - Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (RG, CPF/CNPJ, PIS/PASEP, CTPS) e os da reclamada (CPF/CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-05093-2007-069-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Waldemar Rodrigues da Silva  
 Réu : Auto Vidros Cascavel Ltda.  
 ADV(S) : Cristiano José Ferreira - PR39977  
 I - Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (RG, CPF/CNPJ, PIS/PASEP, CTPS) e os da reclamada (CPF/CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-05097-2007-069-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Isabela Godois de Brito (Menor)  
 Réu : Eliane Gomes Rodrigues de Melo  
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
 I - Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (RG, CPF/CNPJ, PIS/PASEP, CTPS) e os da reclamada (CPF/CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-05109-2007-069-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Irene Saggiorato  
 Réu : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560  
 I - Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (RG, CPF/CNPJ, PIS/PASEP, CTPS) e os da reclamada (CPF/CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-05112-2007-069-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Claudineia dos Santos  
 Réu : Lanchonete e Hotel Kandi Ltda.  
 Elma Rahmeier  
 ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 09:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05129-2007-069-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Lidia Aparecida Bassaqui  
 Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança Município de Cascavel  
 ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
 I - Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (RG, CPF/CNPJ, PIS/PASEP, CTPS) e os da reclamada (CPF/CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-05134-2007-069-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Anderson Fabio Schitkoski  
 Réu : Presta Flex Prestadora de Serviços Ltda.  
 COHAVEL - Companhia Habitacional de Cascavel  
 ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
 I - Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (RG, CPF/CNPJ, PIS/PASEP, CTPS) e os da reclamada (CPF/CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-05139-2007-069-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Ana Cleodete Borba  
 Réu : Kaefer Avicultura Ltda.  
 ADV(S) : Olimpio Marcelo Picoli - TO3631  
 I - Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (RG, CPF/CNPJ, PIS/PASEP, CTPS) e os da reclamada (CPF/CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-05142-2007-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Janete Aparecida Kortunk Dias  
 Réu : Neiva Deitos  
 ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820  
 Intimar o autor para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução do SEED de fl. 13 verso, (notificação da audiência inicial - reclamada) pela EBCT com a informação de “não existe o nr. indicado”.

TRT-PR-05151-2007-069-09-00-0 (AIND)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Juez Souza do Carmo  
 Réu : Kaefer Avicultura Ltda.  
 ADV(S) : Cristiane Agatti Stanoga - PR33739  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 09:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05156-2007-069-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Deuci Pereira da Silva  
 Réu : A.P.A.E. Associação de Apis e Amigos Excepcionais  
 ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820  
 I - Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (RG, CPF/CNPJ, PIS/PASEP, CTPS) e os da reclamada (CPF/CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta

sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-05171-2007-069-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Rosineide Aparecida dos Santos  
 Réu : B.F. Utilidades Domésticas Ltda.  
 ADV(S) : Omar Sfair - PR11992  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 09:25  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05177-2007-069-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Maurílio Zierhut  
 Réu : Construtora Isuel  
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
 I - Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (RG, CPF/CNPJ, PIS/PASEP, CTPS) e os da reclamada (CPF/CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-05179-2007-069-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : José Carlos da Silva  
 Réu : Amazonia Publicidade Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 09:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05186-2007-069-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : José Lemos de Brito  
 Réu : Irmãos Muffatto & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 09:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05188-2007-069-09-00-9 (ACHP)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Danubio Cunha da Silva  
 Réu : Arnaldo Ribeiro de Souza  
 ADV(S) : Danubio Cunha da Silva - PR26086  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 09:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05190-2007-069-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Marco Aurelio Venturelli  
 Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
 ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 09:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05193-2007-069-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Paulo Rafael Angheben Schmitz  
 Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 09:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05197-2007-069-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Ronaldo Antonio Martins  
 Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
 ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354  
 I - Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (RG, CPF/CNPJ, PIS/PASEP, CTPS) e os da reclamada (CPF/CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-05201-2007-069-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Solange Aparecida Barbosa Marins  
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 09:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05204-2007-069-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Elci Maria da Silva  
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 10:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05209-2007-069-09-00-6 (ACCS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel  
 Réu : Cooperativa de Credito Rural de Laranjeiras do Sul  
 ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 10:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05212-2007-069-09-00-0 (ACCS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel  
 Réu : Cooperativa de Credito de Livre Admissão Cataratas do Iguauçu  
 ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
 Data da audiência: 12/06/2008 Hora: 10:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05214-2007-069-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Rozivaldo Dias  
 Réu : A.L.A. Domingos & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Olimpio Marcelo Picoli - TO3631  
 I - Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (RG, CPF/CNPJ, PIS/PASEP, CTPS) e os da reclamada (CPF/CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-05215-2007-069-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Valdeci Ribeiro Antunes  
 Réu : Clube de Campo Lago Azul Empreendimentos e Serviços Recreativos S/C Ltda.  
 ADV(S) : Olimpio Marcelo Picoli - TO3631  
 I - Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (RG, CPF/CNPJ, PIS/PASEP, CTPS) e os da reclamada (CPF/CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-05220-2007-069-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Paulo Indras Galeski  
 Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 10:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05223-2007-069-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Marcia Aparecida Marozzi Quirino  
 Réu : Instituto de Desenvolvimento e Integração do Bem Estar Social e Cidadania de Corbelia  
 Município de Corbelia  
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
 Data da audiência: 12/06/2008 Hora: 08:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05273-2007-069-09-00-7 (PS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL



Autor : Beatris Debora Froelich

Réu : Fabiana Cristina de Freitas Coraça  
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960  
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 11:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05287-2007-069-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Iracema Aurelio Poersch  
Réu : S.F. Pereira & Cia. Ltda. EPP  
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 10:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Sandro Gill Britze  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de CASCATEL**  
**RUA GALIBIS 328**  
**85806390 CASCATEL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00712/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93003-2006-195-09-00-9 (AD) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Sineper Sindicato das Instituições Privadas de Ensino Superior da Região Oeste do Paraná  
Réu : Sinepe Sindicato dos Estabelecimentos Privados de Ensino Estado do Paraná  
ADV(S) : Jose Fernando Vialle - PR5965  
Ao reclamante: para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00047-2007-195-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Marcos Rodrigo Simini  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677  
Fica V. Sa. intimada dos Embargos à Execução interposto pela reclamada.

TRT-PR-00068-2007-195-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Alvelina de Oliveira Cruz  
Réu : Valdinei Mesquita de Camargo  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Deverá à reclamante apresentar sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

TRT-PR-00077-2007-195-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Indionez Nonnemacher  
Réu : Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho & Cia Ltda.  
Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho  
Paulo Sérgio de Souza Bomfim  
York International Ltda.  
Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
Ao exequente: para, em 05 dias, requerer o que entender de direito em razão do bloqueio junto ao Bacen negativo.

TRT-PR-00082-2007-195-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Delicio José dos Santos  
Réu : Sebastião Belchior de Oliveira  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao BACEN e DETRAN.

TRT-PR-00093-2007-195-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Silvane Maria Sobral  
Réu : Condomínio Edifício Villa Lobos  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

Ciência da decisão de Embargos declaratórios: REJEITADOS.

TRT-PR-00101-2007-195-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Maicon Diogo Andrade Tonial (Menor)  
Réu : H.S.L. Carvalho Gravações  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Fica Vossa Senhoria intimada que foi exarado o seguinte despacho:  
“O termo de acordo anexado à folha 43 dos autos padece de vícios, o que impossibilita a sua homologação.  
Primeiro, a reclamada deveria ter juntado aos autos carta de preposição no prazo de quinze dias e não o fez. Portanto, a representação da reclamada está irregular, o que a impede de praticar qualquer ato no processo.  
Segundo, o advogado “constituído” pela reclamada não tem procuração nos autos.  
Terceiro, o reclamante é menor impúbere, segundo consta na

petição inicial e, portanto, a sua manifestação de vontade depende do consentimento de seu representante legal, o qual não assinou a petição de acordo.  
Quarto, as partes estabeleceram que o acordo seria efetuado sem o reconhecimento de vínculo empregatício, contrariando a própria documentação anexada pelo reclamante com a petição inicial à folha 14 (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho).  
Quinto, tratando-se de reclamante menor impúbere, o pagamento das parcelas deverá ser efetuado através de depósito em conta-poupança especialmente aberta para esse fim, só podendo movimentá-la ao completar a maioridade civil.  
Desta forma não há como homologar, por ora, o referido acordo.  
Do exposto, determino que as partes sejam intimadas para regularizarem sua representação processual, em dez dias.”

TRT-PR-00107-2007-195-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Israel Cardoso da Silva  
Réu : Condomínio Conjunto Residencial das Palmeiras  
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097  
À RECLAMADA: para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00125-2007-195-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Adelmir José Broetto  
Réu : Importadora de Frutas La Violetera Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365  
Marianne Malvezzi - PR24647  
“Dar vistas às partes das informações prestadas pelo MM. Juízo Deprecado (5ª VT Curitiba)”.

TRT-PR-00196-2007-195-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Valdir Beckers  
Réu : Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho & Cia Ltda.  
Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho  
Paulo Sérgio de Souza Bomfim  
Agro - Industrial Parati Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
Foi exarado o seguinte despacho:  
“Indefiro o prosseguimento da execução contra as empresas York e Funibras, haja vista que não houve condenação subsidiária das mesmas. Aliás, referidas empresas sequer integraram o pólo passivo da ação.”

TRT-PR-00219-2007-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Adelar dos Santos Parteka  
Réu : E.B.C.M. Empresa Brasileira de Climatizacao e Montagens Ltda.  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010  
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
Adelson Antonio Pinheiro - PR35551  
Daniele Cristina das Neves - PR33225  
Às partes: vistas do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 10/12/2007, pela 1ª reclamada em 18/12/2007, pelo 2ª reclamado em 21/01/2008 e para a 3ª reclamada em 29/01/2008.

TRT-PR-00221-2007-195-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Sergio Tonieto  
Réu : E.B.C.M. Empresa Brasileira de Climatizacao e Montagens Ltda.  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010  
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
Adelson Antonio Pinheiro - PR35551  
Daniele Cristina das Neves - PR33225  
Às partes: vistas do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 10/12/2007, pela 1ª reclamada em 18/12/2007, pelo 2ª reclamado em 21/01/2008 e para a 3ª reclamada em 29/01/2008.

TRT-PR-00228-2007-195-09-00-0 (ACOB) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Sindicato Rural Patronal de Cascavel  
Réu : Marcelo Toso Carpes  
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136  
Ao reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00299-2007-195-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Mauro José Hessel  
Réu : Submarine Comércio de Lanches Ltda.  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Karina Alessandra de Souza - PR33781

Ciência da decisão de Embargos Declaratórios: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-00427-2007-195-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Eliana Cristina Momblanch da Motta  
Réu : Município de Cascavel  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau  
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970  
À reclamante: para, em 05 dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-00428-2007-195-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Ivone Felizardo de Lima  
Réu : Município de Cascavel

Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau  
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970  
À reclamante: para, em 05 dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-00440-2007-195-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Maria Aparecida da Silva  
Réu : Condomínio Residencial Torre do Sol II  
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960  
Jurandir Ricardo Parzianello Junior - PR30731

Ciência da decisão de Embargos Declaratórios: REJEITADOS.

TRT-PR-00502-2007-195-09-00-1 (RT) - (60 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Saleta Aparecida Rezende da Silva Siqueira  
Réu : José Rocker  
ADV(S) : Rosilei Nunes dos Anjos - PR38414  
Ao reclamado: “Defiro a suspensão do feito por 60 dias.”

TRT-PR-00550-2007-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Vanderli de Souza  
Réu : Construtora Abapan Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111  
Ao reclamado: vistas, por cinco dias, de documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-51600-2006-195-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Marcos Roberto Sorroche  
Réu : Disalbeb Ltda.  
Márcio Aparecido Reine  
Marli Sufi Reine  
ADV(S) : Cleandro da Silva Padilha - PR33656  
Ao reclamante: vistas da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 12 da CP) para, em 05 dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00604-2007-195-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Antonio Cesar Machado  
Réu : A.C. Sganderla [ME]  
ADV(S) : Fabio Alberto de Lorenzi - PR28308  
Manifeste-se o reclamado sobre a justificativa do reclamante na petição fls. 74.

TRT-PR-00626-2007-195-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Alois Ludovico Muller  
Réu : Previatti & Pedroso Ltda.  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
Sueli da Silva Fontolan - PR13758  
Às partes: em razão do adiamento da audiência, para o dia 25/09/2008 às 15h00.

TRT-PR-51674-2006-195-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : João Francisco dos Santos  
Réu : Pedro da Silva  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
“Vistas ao reclamante da certidão da Sra. Oficiala de Justiça para, em 05 dias, requerer o que entender de direito.”

TRT-PR-51677-2006-195-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Euclides Reni Rodrigues de Moraes  
Réu : Sérgio Roberto Bonato  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
Adriano Marcos Marcon - PR35924  
Às partes: vistas dos esclarecimentos apresentados pelo perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 10/12/2007 e pelo reclamado em 18/12/2007.

TRT-PR-00763-2007-195-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Claudio Roberto Abrahao  
Réu : Ralibur Transportes Ltda. - EPP  
R. Welp Junior Transportes [ME]  
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433  
Foi proferido o seguinte despacho: “Mantenho o já decidido à folha 111 quanto ao indeferimento de expedição de alvará judicial para recebimento de seguro-desemprego.”

TRT-PR-00764-2007-195-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Ailton Nestor Alebrante  
Réu : Ralibur Transportes Ltda. - EPP  
R. Welp Junior Transportes [ME]  
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433  
Foi exarado o seguinte despacho: “Mantenho o já decidido à folha 110 quanto ao indeferimento de expedição de alvará judicial para recebimento de seguro-desemprego.”

TRT-PR-00824-2007-195-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Anderson Wellington Depubel  
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.  
ADV(S) : Terezinha Depubel Dantas - PR13124  
Vistas ao autor para que requeira, em dez dias, o que de direito, ante o resultado negativo de solicitação de bloqueio e resultado positivo no Detran.

TRT-PR-00834-2007-195-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : José Valdemir Dichetti  
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Luis Fernando Moser - PR40004  
Karyna Pierozan - PR29520

Ciência da decisão de Embargos Declaratórios: ACOLHIDOS.

TRT-PR-01011-2007-195-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Neiva Kroth Sott  
Réu : Pastore & Pastore Ltda. [ME]  
ADV(S) : Leonardo Dolfini Augusto - PR28799  
À reclamante para, retirar sua CTPS (Carteira de Trabalho).

TRT-PR-01013-2007-195-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Rosani Dente Gabriel  
Réu : Pastore & Pastore Ltda. [ME]  
ADV(S) : Leonardo Dolfini Augusto - PR28799  
À reclamante para, retirar sua CTPS (Carteira de Trabalho).

TRT-PR-01458-2007-195-09-00-7 (ACCS) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : Antonio Olindino Steinbach  
ADV(S) : Oscar Joao Mugno - PR15895  
Encontra-se a sua disposição, na CEF - PAB justiça do Trabalho, guia de retirada, referente a honorários advocatícios.

TRT-PR-01702-2007-195-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Geralda Lemes da Silva  
Réu : Cascavel Futsal Clube  
ADV(S) : Alessandra Machado de Oliveira - PR40123  
À reclamante: em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, pelo motivo “no prédio funciona a empresa Sul Financeira”, sendo assim, deverá informar o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-02122-2007-195-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Edson Correia de Goes  
Réu : Lages Patagonia Ltda.  
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259  
Ao reclamante: para retirar os documentos juntados com a inicial, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-02284-2007-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Emerson Benites  
Réu : Transportes Gritsch Ltda.  
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259  
Ao reclamante: vistas, por cinco dias, de documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-02413-2007-195-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Rony Cezario  
Réu : J. Martins Material de Construção Ltda.  
Israel Ferreira de Souza  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111  
Do despacho que segue: “Defiro o prazo requerido pelas partes”.

TRT-PR-02420-2007-195-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Luiz Cabral Gomes  
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520  
À reclamada: vistas, por cinco dias, de documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-02593-2007-195-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Aparecido Correa Lima  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Ciência da decisão de Embargos Declaratórios: REJEITADOS.

TRT-PR-02624-2007-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Ademir Pinto de Souza  
Réu : Casmilk Implementos Ltda.  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
Ao reclamante: em razão da devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o reclamante para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-02686-2007-195-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Jaime Scussiatto  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Daniele Cristina das Neves - PR33225  
Ao reclamado: vistas, por cinco dias, de documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-02907-2007-195-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Marco Antonio Woiciechoski  
Réu : Servil Segurança e Vigilância Ltda.  
Valmir Dias  
Sheila Dias  
ADV(S) : Maykon Cristiano Jorge - PR38407  
Ao reclamado: vistas, por cinco dias, de documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-02929-2006-195-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel e Região  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619  
Encontra-se à disposição do reclamado, no Banco do Brasil, PAB - Justiça do Trabalho, alvará de liberação de depósito.

TRT-PR-02954-2006-195-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Paulo Sergio Rodrigues Correa  
Réu : Banco do Brasil S.A.



ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619  
Encontra-se à disposição do reclamado, no Banco do Brasil, PAB - Justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-02991-2007-195-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Valdeci de Brito  
Réu : Vistas ao Trabalho Temporário Ltda.  
Empo Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838  
Vistas aos reclamados, por cinco dias, de documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-03059-2007-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Charles Jung Potolann  
Réu : Carelli Automotores Ltda.  
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085  
Ao reclamado: vistas, por cinco dias, de documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-03168-2006-195-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Pedro Ribeiro de Paula  
Réu : Proforte S.A. Transp. Valores (Suc. Seg Serv.Esp.)  
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Ao reclamado para efetuar o pagamento no total de R\$ 30.418,73, sob pena de expropriação do bem penhorado à folha 405 dos autos.

TRT-PR-03224-2006-195-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Luiz Antonio da Silva  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Marlene Leithold - PR22619  
Às partes: vistas dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 10/12/2007 e pelo réu em 18/12/2007.

TRT-PR-03250-2006-195-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Rosa Maria da Cunha  
Réu : Walter Pinto de Oliveira & Cia.Ltda.(Suc.G.J.Armil Walter Pinto de Oliveira  
Walter Soares de Oliveira  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
À reclamante: para retirar os documentos juntados com a inicial, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-03305-2006-195-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Moacir Rossi (Espólio de)  
Réu : EUACATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259  
Foi exarado o seguinte despacho:  
"A senhora Maria Ines da Silva requer a liberação de R\$ 18.585,05, a ser retirado do valor total depositado na conta-poupança de seu filho, o menor Moacir Rossi Junior. Justifica seu pedido, alegando que necessita fazer uma reforma na residência onde mora, com a construção de mais um quarto, que será utilizado por seu filho. Juntou orçamentos para comprovar o custo com a obra.  
O Ministério Público do Trabalho manifestou-se contrário ao pedido, conforme exposto na petição de folhas 589/591.  
No entender deste Juízo, não restou evidenciado que a reforma pretendida venha a ser mais benéfica ao menor se comparada à manutenção do dinheiro na conta-poupança, mormente pelo elevado valor depositado. Além do mais, não se encontram presentes as hipóteses constantes no §1º do artigo 1º da Lei 6.858/80.  
Assim, indefiro o pedido de levantamento de parte do valor depositado na conta-poupança em nome de Moacir Rossi Junior."

TRT-PR-03307-2006-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Diniz José Padilha  
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurancã  
ADV(S) : Willian Marcondes Santana - SP129693  
À RECLAMADA: encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, na CEF - PAB justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-03328-2006-195-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Milton de Almeida Aguiar  
Réu : L.C. Kreuz e Cia. Ltda. (Lanchonete Zero Grau)  
Juarez Aparecido Gonçalves Camargo  
Jamil Luiz Gonçalves Camargo  
Luiz Carlos Kreuz  
Roseli Fatima Piloneto  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
"Vistas ao reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça para, em 05 dias, requerer o que entender de direito."

TRT-PR-03334-2007-195-09-00-6 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Andreia Aparecida Nunes Machado  
Réu : Tereza Aparecida de Souza Cabral  
ADV(S) : Marcelo Eusebio de Paula - PR14500  
Ao reclamante: para em dez dias, apresentar os seus cálculos de liquidação

TRT-PR-03362-2006-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Wilson Braga  
Réu : Ademir José Roecker (Ikoart Publicidade)  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo do bloqueio BACEN e positivo junto

ao DETRAN.

TRT-PR-03590-2006-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Universa Mara Moraz  
Réu : Odineia Aparecida Ferreira Sinhoca  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Vistas ao exequente da consulta de propriedade de veículos efetuada à folha 188.

TRT-PR-03621-2006-195-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Iraci José Jordan  
Réu : Agrícola Maurosergio Ltda.  
Mauro Sergio de Araujo  
Mauri Broering  
Local Atual : Marcelo Honjo - PR31365  
Vistas ao autor para que requeira, em dez dias, o que de direito, ante o resultado negativo de solicitação de bloqueio inclusive no Detran.

TRT-PR-03649-2007-195-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Ivaldo Pereira da Silva  
Réu : Auto Posto Sabia Ltda.  
ADV(S) : Mauro Seuchuco - PR41211  
Ao reclamado: vistas, por cinco dias, de documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-03656-2006-195-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Rejane Maria Fiorini  
Réu : Leader Admin. Rec. Human.  
Eliseu Gonçalves da Silva  
Marylice Aparecida Kugler Batista da Silva  
ADV(S) : Ligia Socreppa - PR17516  
Encontra-se à disposição da reclamante, no Banco do Brasil, PAB - Justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-03708-2006-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Rosangela Sonda  
Réu : Tuiuti Esporte Clube  
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365  
Ao reclamante:"Ante o silêncio da executada, intime-se o exequente para que, em 10 dias, apresente as peças para à formação da Carta de Sentença."

TRT-PR-03733-2007-195-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Patricia de Freitas Heidercheidt  
Réu : Maralucia Marchezin Bochi Me  
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737  
"Manifeste-se o reclamante, em 05 dias, acerca do alegado pela reclamada na petição nº 30966."

TRT-PR-03790-2007-195-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Lucilene Maria de Farias da Silva  
Réu : Euritex Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737  
Foi proferido o seguinte despacho: "Primeiramente, intime-se a reclamante, para que informe, em cinco dias, se pretende manter a empresa Euritex no pólo passivo."

TRT-PR-03795-2007-195-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Pedro Preto Cardoso  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060  
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685  
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Foi proferido o seguinte despacho:  
"Ante a concordância do reclamante com a exceção de incompetência apresentada pela primeira reclamada, retirem-se os autos de pauta e remetam-se os autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand-PR."

TRT-PR-03865-2006-195-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Enio Bomn  
Réu : Pawlowski & Pawlowski Ltda.  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
Fica V. Sa. intimada das informações prestadas pelo MM. Juízo Deprecado (VT de Assis Chateaubriand), na CPE 352/2007.

TRT-PR-03877-2006-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Mara Teresinha Cavalli  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
À exequente: para oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03946-2007-195-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Allan Kawa Teles  
Réu : N.A.C.E.C. Núcleo de Apoio A Criança Excepcional de Cascavel  
ADV(S) : Cristiano José Ferreira - PR39977  
Fica Vossa Senhoria intimado que foi proferido o seguinte despacho:  
"Considerando que a instrução já foi encerrada e que as razões finais foram remissivas, conforme o constante no termo de audiência de folha 20, deixo de receber as razões finais apresentadas pelo reclamado, devendo a respectiva petição ser mantida anexada à contracapa dos autos, para fins de eventual recurso."

TRT-PR-03964-2007-195-09-00-0 (CPE) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Maria Conceição Leibanti Bravo

Réu : Jabur Pneus S.A.  
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.  
ADV(S) : Maria Margaria Leibanti - PR10928  
Foi proferido o seguinte despacho:  
"Indefiro a intimação do credor hipotecário por edital, devendo o exequente diligenciar a fim de obter o atual endereço do mesmo."  
Considerando que o credor hipotecário não foi intimado da data do ato expropriatório, o que poderia acarretar eventual nulidade, ante o requerido pelo reclamante, suste-se a hasta pública designada."

TRT-PR-04035-2006-195-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Antonio Raiher  
Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.  
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354  
Verginia Bernardo Jorge - PR22669  
Às partes: vistas dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor 03/12/2007 e pelo réu em 11/12/2007.

TRT-PR-04049-2006-195-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Romildo Antonio Pierasso  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259  
Ao reclamante: vistas da certidão da Srª. Oficiala de Justiça para, em 05 dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-04160-2006-195-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Antonio Marcio Vieira Martins (Menor)  
Réu : Expresso Joacaba Ltda.  
ADV(S) : Gerçi Libero da Silva - PR16784  
Foi exarado o seguinte despacho:  
"Primeiramente, considerando que o reclamante é menor e que não há nenhum documento do mesmo nos autos, intime-se-o para que o presente, em 05 dias, a fim de possibilitar a liberação dos valores respectivos."

TRT-PR-04185-2006-195-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Aliandra dos Santos  
Réu : Clesi Ferreira Kuhn Guarda  
Alaerce Guarda  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao DETRAN.

TRT-PR-04195-2006-195-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Adonias Conceição  
Réu : Mult Service Vigilância S/C. Ltda.  
Lwart Lubrificantes Ltda.  
ADV(S) : Orlando Silveira Martins Junior - SP47037  
Encontram-se à sua disposição, na CEF - PAB justiça do Trabalho, guias de retirada.

TRT-PR-04219-2006-195-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Marcelo Novais Raposa  
Réu : Shed Galpões - Indústria de Galpões Pré - Moldados de Concreto Ltda.  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Ao reclamante para oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04270-2007-195-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Kharolina de Souza  
Réu : Boa Safra Indústria de Implementos Agrícolas Ltda. - EPP  
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085  
Fica Vossa Senhoria intimado que foi exarado o seguinte despacho:  
"Esclareça-se ao procurador da reclamada que a servidora desta Vara que efetua a numeração das folhas e faz a autuação do processo é portadora de deficiência visual total, o que, eventualmente, pode acarretar imperfeição na caligrafia."  
Todavia, ante o requerido, determino que os autos sejam renumerados a partir da folha 02.  
Ciência."

TRT-PR-04294-2007-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Monike de Lima Rodrigues  
Réu : Mac Line Moveis e Equipamentos Para Escritório Ltda. - EPP  
Danieli Primak - Tom Line  
Executive Móveis e Equipamentos Para Escritório  
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560  
À reclamante: em razão da devolução das notificações pela ECT, pelo motivo "mudou-se", informar os atuais endereços do 1º e 2º reclamados.

TRT-PR-04315-2006-195-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Marcos Antonio Raimondi  
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap Estado do Paraná  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
Leandro Jose Cabulon - PR27256  
Às partes: para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04399-2006-195-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Gilmar Fernandes  
Réu : Município de Cascavel  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau

ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970  
À reclamante: para, em 05 dias, retirar sua CTPS.

TRT-PR-04405-2006-195-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Silvana Baqueta de Almeida  
Réu : Município de Cascavel  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau  
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970  
Ao reclamante: para, em 05 dias, retirar sua CTPS.

TRT-PR-04406-2006-195-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Isa de Oliveira Tibes  
Réu : Município de Cascavel  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau  
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970  
À reclamante: para, em 05 dias, retirar sua CTPS.

TRT-PR-04409-2006-195-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Emerson Silva de Lacerda  
Réu : Município de Cascavel  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau  
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970  
À reclamante: para, em 05 dias, retirar sua CTPS.

TRT-PR-04446-2006-195-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Claudenir Viana da Silva  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060  
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685  
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Às partes: vistas do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 10/12/2007, pelo 1º réu em 18/12/2007 e pelo 2º réu em 21/01/2008.

TRT-PR-04514-2006-195-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Aldo Miguel  
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap Estado do Paraná  
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491  
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
Leandro Jose Cabulon - PR27256  
Às partes: vistas do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 10/12/2007, pelo 1º réu em 18/12/2007 e pelo 2º réu em 21/01/2008.

TRT-PR-04516-2006-195-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Alex Alexandre Tavares  
Réu : Globoaves Agro Avícola Ltda.  
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884  
Marilan de Souza Almeida - PR29733  
Fica V. Sa. intimada da designação de audiência de instrução para o dia 30 (trinta) de janeiro de 2008, às 14h05min.

TRT-PR-04535-2006-195-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Antonio Cardoso de Lima  
Réu : Andrade & Martins Ltda.  
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677  
Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar impugnação à sentença de liquidação no prazo legal.

TRT-PR-04558-2007-195-09-00-5 (EPA) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : União (Fazenda Nacional)  
Réu : M.A. Stahnke & Cia Ltda.  
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085  
Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271

Ciência do despacho de fls. 53: "...Assim, a questão acerca da legitimidade da reclamada que foi responsabilizada pelo pagamento do crédito e citada para o processo de execução, demandando dilação probatória para a análise da situação jurídica, sendo a exceção de pré-executividade a via inadequada para esse fim. Ademais, a legitimidade de parte para a execução é tema a ser ventilado em sede de embargos à execução, após a garantia do juízo.

Por esses argumentos, não conheço da exceção de pré-executividade aforada por M.A STAHNKE & CIA. LTDA."

TRT-PR-04564-2006-195-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Rosemilde Holodiuk  
Réu : Município de Cascavel  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau  
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970  
À reclamante: para, em 05 dias, retirar sua CTPS.

TRT-PR-04575-2006-195-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Jorge Paes  
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.  
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259  
Alberto de Paula Machado - PR11553  
Às partes: vistas do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 10/12/2007 e pela reclamada em 18/12/2007.

TRT-PR-04604-2006-195-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCÁVEL  
Autor : Marilene Alebrante  
Réu : Hotels Deville Ltda.  
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138



Neri Luiz Simon - PR11830

Às partes: vistas dos esclarecimentos do Sr. perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 10/12/2007 e pelo réu em 18/12/2007.

TRT-PR-04610-2006-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : James Cezar Claudio

Réu : Biosintetica Farmaceutica Ltda.

ADV(S) : Alessandro Piero Lucca - PR32377

Ao reclamante: ciência das informações prestadas pelo MM. Juízo Deprecado.

TRT-PR-04611-2006-195-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Rita Aparecida Ribeiro de Freitas

Réu : Parolar Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.

ADV(S) : Altair Machado - PR5727

Foi exarado o seguinte despacho:

“Considerando que o oficial de justiça não encontrou a executada para proceder à citação (conforme certidão de folha 170) e tendo em vista que a executada já ofereceu bens à penhora (fl. 165), determino que a procuradora do reclamado, informe em 05 dias, o atual endereço da mesma.”

TRT-PR-04638-2006-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Leandro Gomes

Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap Estado do Paraná

ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Leandro Jose Cabulon - PR27256

Às partes: vistas do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 10/12/2007, pelo 1º réu em 18/12/2007 e pelo 2º réu em 21/01/2008.

TRT-PR-04729-2006-195-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Antonio dos Santos Pereira

Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.

ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669

À RECLAMADA: o depósito recursal efetuado é inferior ao mínimo exigido:” denego seguimento ao recurso por deserto.”

TRT-PR-04984-2007-195-09-00-9 (ACOB) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Sindicato Rural Patronal de Cascavel

Réu : Pedro Luiz Prigol

ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136

Em razão da devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o reclamante para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-05006-2007-195-09-00-4 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Milton de Abreu Paulino

Réu : Vascelai Indústria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Paulo Reneu Simoes dos Santos - PR19269

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, fica V. Sa. intimada para informar o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-05070-2007-195-09-00-5 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Raquel de Souza

Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Alianca Município de Cascavel

ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 08:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05071-2007-195-09-00-0 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Carlos Alberto Pusebon Junior

Réu : Comercial e Mercantil Iguaçu S.A. Comisa

ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05075-2007-195-09-00-8 (PS)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marta Gisele Bueno de Carvalho

Réu : Pax Santa Maria

ADV(S) : Alvaro Fabio Krefta - PR43443

Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05082-2007-195-09-00-0 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Vilson Gonçalves

Réu : Jair Alexandre Machado

ADV(S) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05083-2007-195-09-00-4 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Claudiomir Albano

Réu : Portal Veículos Ltda.

ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05086-2007-195-09-00-8 (AIND)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Mauri Marcos Dalek

Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.

ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência

designada. E ainda, para ciência do seguinte despacho:

“Designa-se audiência para tentativa de conciliação, já que todos os dissídios sujeitos à apreciação pela Justiça do Trabalho devem obrigatoriamente ser incluídos em pauta para esgotamento da fase conciliatória, conforme artigo 764 da CLT . Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-05088-2007-195-09-00-7 (PS)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Amanda Graziela de Sousa

Réu : Marcos Medina

Debora Baronio de Sousa

ADV(S) : Ana Hercília Renosto Paula Braganholo - PR30776

Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05090-2007-195-09-00-6 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : José Vanderlei Wilges

Réu : Oestebeer Comércio de Bebidas Ltda.

ADV(S) : Claudia Denardin Dona - PR20050

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 08:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05096-2007-195-09-00-3 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Ernesto Pfeifer

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Claudia Uliana Orlando - PR35818

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05101-2007-195-09-00-8 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Gilmar de Oliveira

Réu : Rodovico Transportes Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05106-2007-195-09-00-0 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Leonardo Martins

Réu : Oligo Basics Indústria e Comércio de Racao Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05107-2007-195-09-00-5 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Alceu Ferreira de Lima

Réu : Diplomata Agro Avicola Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05126-2007-195-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Eliane Esmeralda do Nascimento

Réu : S.P.K. Confeitaria Ltda. [ME]

ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Ciência do despacho de fls. 14: “Homologo a desistência da ação requerida pelo reclamante, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 789, da CLT)...”

TRT-PR-05128-2007-195-09-00-0 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Elisete Simões

Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Alianca Município de Cascavel

ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05131-2007-195-09-00-4 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Jocimar Mendes Monteiro

Réu : Kaefer Avicultura Ltda.

ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05135-2007-195-09-00-2 (ADIV)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Rubio Eduardo Geissmann

Réu : Deposito de Madeiras Beltrão Ltda.

ADV(S) : Edson Luiz Favero - SC10874

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05137-2007-195-09-00-1 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Anderson Costa

Réu : ALL Clean Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

A.J.R. Distribuidora Ltda.

ADV(S) : Neusa Mara Lemos - PR32724

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05140-2007-195-09-00-5 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Daiane Delgado

Réu : Diretório Central dos Estudantes - Univel

Univel União Educacional de Cascavel

ADV(S) : Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05147-2007-195-09-00-7 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Abegail da Silveira Rosa

Réu : Bommm Filho & Cia Ltda.

ADV(S) : Evaristo Stable Neto - PR12960

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05148-2007-195-09-00-1 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marco Rogerio da Silva

Réu : Unisoap Cosméticos Ltda.

ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05152-2007-195-09-00-0 (PS)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Sandra Braz de Godoi

Réu : Comércio de Combustíveis Guaricanas Ltda.

ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226

Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05154-2007-195-09-00-9 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Alexandre Merchiori

Réu : P.F.D. Construções e Incorporações Ltda.

ADV(S) : Fabio Andre Martins Zakseki - PR31466

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para



Nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa 01/2003 do E. Regional, requeira o exequente, em cinco dias, o que de direito.

TRT-PR-99553-2006-071-09-00-3 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Maria Goreti Brizola Borges  
Réu : Indústria Metalurgica Dalla Nora Ltda. [ME]  
ADV(S) : Ayslan Cunha Rocha - PR32184

Dar ciência à autora quanto a baixa dos autos, para que requeira em dez dias o que de direito.

TRT-PR-99556-2006-071-09-00-7 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Milton Roberto Duve  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Cristiane Agatti Stanoga - PR33739  
Leandro de Quadros - PR31857

Vistas às partes, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 10/12/2007 e, pelo réu, em 07/01/2008, do laudo complementar apresentado pelo sr. perito.

TRT-PR-00129-2002-071-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Rosângela Cristina Lamb  
Réu : Solange Cardoso de Oliveira - (ME) (R.Joao do Porao)  
João Cardoso de Oliveira Neto  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Intimar a exequente para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-99570-2006-071-09-00-0 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Iraci Vantrin  
Réu : Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.  
Klassul Industrial de Alimentos Ltda.  
Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)  
Clarice Roman  
Helenita Terezinha Kaefer  
ADV(S) : Sandro Luiz Werlang - PR29760

Pague o reclamado, em cinco dias, R\$ 2.801,46 de custas judiciais.

TRT-PR-00152-2005-071-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Nivaldo Rosa de Oliveira  
Réu : C.C.O. Omni Engenharia e Serviços Ltda.  
Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-00308-2006-071-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Jader Nhepes  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Intime-se o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-00313-2006-071-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Expedito Laurindo da Silva  
Réu : Adriana Pereira dos Santos Construções  
Adriana Pereira dos Santos  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-00316-2006-071-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Florisvaldo Eloi de Souza  
Réu : Adriana Pereira dos Santos Construções  
Edson Luiz Brancalhão  
Adriana Pereira dos Santos  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-00317-2006-071-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : João Antonio Munari  
Réu : Adriana Pereira dos Santos Construções  
Adriana Pereira dos Santos  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-51369-2006-071-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Jane Aparecida Fabricio Lemos  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau  
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598

Considerando que quando da homologação do acordo já havia nos autos cálculos de liquidação efetuados pelo contador, intime-se a reclamada para que, em cinco dias, efetue o pagamento

dos honorários do contador, conforme fl. 101. (R\$ 254,14 atualizados até 30/11/2007).

TRT-PR-51402-2005-071-09-00-3 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Juliane Andreia da Silva Dias  
Réu : Hercilio Luiz Muraro - (ME)  
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-00404-2006-071-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Ronaldo Kucarz  
Réu : V. Maximo & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-00421-2006-071-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Juliane Dias de Andrade  
Réu : Município de Cascavel  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau  
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970  
Grasiela de Oliveira - PR38598

P/PARTES: Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, exceto quanto à discriminação das parcelas, eis que não condizentes com o comando sentencial.

P/2ª RECLAMADA: Defiro o pagamento das despesas ao final do acordo, devendo as contribuições previdenciárias serem recolhidas observando-se as épocas próprias.  
Ciência.

TRT-PR-51430-2005-071-09-00-0 (PS) - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Paulo Cesar Batista  
Réu : Kelwyn Empreendimentos S/C Ltda.  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Intime-se a reclamada, nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, eis que foi liberada ao autor a importância referente ao seu crédito sem a retenção de IR do mesmo.

TRT-PR-00452-2005-071-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Lara Nunes Priante  
Réu : CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito  
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Considerando que nos presentes autos não há recurso pendente, devendo ser designada data para a venda judicial dos bens que estão garantindo a execução, intime-se a executada para que, em dez dias, efetue o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, sob pena de penhora de numerário (R\$ 8.268,93 atualizados até 30/11/2007).

TRT-PR-00500-2007-071-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Diego Galvagni (Menor)  
Réu : Daiany Katiuça Fernandes de Almeida Me  
ADV(S) : Leonardo Dolfini Augusto - PR28799

Intime-se o autor para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-00506-2006-071-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Priscila Cristina Marcondes Boeno  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau  
Município de Cascavel  
ADV(S) : Fabio Andre Martins Zakseski - PR31466

Encaminhar os autos à autora para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado e sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-00510-2006-071-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Ires Maria Tomkiel  
Réu : Glplus Distribuidora de Cosméticos Ltda.  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre a certidão supra (CPF inválido).

TRT-PR-00552-2006-071-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Pedro Adão Leopoldo  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.(Recuperação Judicial)  
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677

Ante a grande divergência entre o valor da execução e o acordado, intime-se o autor para que, em cinco dias, ratifique o acordo.

TRT-PR-00637-1988-071-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Avelino Moro  
Réu : Colonizadora Vila Rica Ltda.  
Everaldo Simões de Andrade

ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960

Manter a Precatória apensa.  
Dar vistas ao autor para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-00726-1995-071-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Marta Regina Dalmina  
Réu : Caixa Economica Federal  
Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)  
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Junte-se apenas a petição, mantendo-se os documentos apensos.  
Após, vistas ao autor, por 10 dias, para cópia dos mesmos (protocolo nº 30881).

TRT-PR-00818-2006-071-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Mario Franco de Morais  
Réu : Dellarozza Comércio de Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Fabricio Rogerio Becegato - PR31350

Encontram-se à sua disposição, na Secretaria desta VT (contracapa dos autos), as guias de seguro-desemprego.

TRT-PR-00994-2006-071-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Luciane Pertile  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284

Vistas à autora, por cinco dias, dos documentos juntados pela reclamada (protocolo nº 30908).

TRT-PR-00998-2007-071-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Ezequias Monteiro Lopes  
Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
CETTRANS Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito  
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918  
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111  
Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Vistas às partes, por cinco dias, do ofício recebido (protocolo nº 31028).

TRT-PR-01088-1998-071-09-00-8 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : João Maria Cristiano dos Santos  
Réu : Arte Estofados União S/C. Ltda.  
Ademar Fernandes Viana  
Lindamar da Silva Viana  
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884

Diga o autor, em 48 horas, se houve cumprimento do acordo.

TRT-PR-01149-2007-071-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Maikel Martins Fraporti  
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
Leandro Batista Faccin - PR18704

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 10/12/2007 e, pela ré, em 07/01/2008.

TRT-PR-01199-2006-071-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Loide Conceição Braga Bustamante  
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sobre o item 2, segundo parágrafo, do expediente retro (protocolo nº 31309).

TRT-PR-01206-2002-071-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Catarina Rosa Brasil Furtado  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa 01/2003 do E. Regional, requeira o exequente, em cinco dias, o que de direito.

TRT-PR-01212-2006-071-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : José Nobrega Graciano  
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Dar ciência ao autor quanto a baixa dos autos, para que requeira em dez dias o que de direito.

TRT-PR-01228-2007-071-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Jucelaine Aparecida Augusto  
Réu : Postal Malhas Ltda.  
Sheila Maria Lorenzo  
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Requeira a exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-01229-2007-071-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Neuzi Rezende dos Santos  
Réu : Postal Malhas Ltda.

Sheila Maria Lorenzo  
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Requeira a exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-01242-2006-071-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Silvana Angelina Savi Mondo  
Réu : Clínica Médica Nossa Senhora da Saleta Ltda.  
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138  
Monalisa Michel - PR33687

Foi designada a data de 30/07/2008, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-01252-2006-071-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Marcos Alexandre Alves  
Réu : Cosme Inocencio do Nascimento Lavagem  
ADV(S) : Rosileny Vanzella de Assis Pontes - PR26703

Intime-se o autor para que informe, em cinco dias, se o acordo foi cumprido integralmente.

TRT-PR-01342-2007-071-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Rogério Valdecir Prates  
Réu : Supermercado Samali Ltda. [ME]  
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o expediente retro (protocolo nº 31141).

TRT-PR-01357-2006-071-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Suzana Batista de Oliveira  
Réu : Laupet Confeccções Indústria e Comércio Ltda.  
Balcao Serviços Temporarios Ltda.  
Lauro Preussler  
Lauro Preussler Junior  
Addressa Kellen Rycercz Preussler (Menor)  
Luiza Pinheiro de Souza  
Adriano Augusto de Souza  
Karison Amaral  
Adalberto Hungaro  
Joel Lipharski  
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora (Protocolos nºs.: 31263 e 31264).

TRT-PR-01374-2002-071-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Juseldi Rodrigues de Morais  
Réu : Cartel - Canalizacoes de Redes Telefonicas Ltda.  
Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-01439-2007-071-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Verli Terezinha Rodrigues de Lima Soares  
Réu : José Eloi Kisel  
ADV(S) : Anderson Pezzarini - PR40932

Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-01443-2002-071-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Pedro de Oliveira (Espolio de )  
Réu : Cappelletto & Cia Ltda.  
Comatror Tratores e Mecanica Cascavel Ltda.  
Artemio Rodrigues Capeletto  
Vera Maria Capeletto  
Francisco de Assis Cappelletto  
Gentil Luiz Menezes  
Ildes Sgarbi  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Marco Denilson Meulam - PR23197

Digam as partes, no prazo improrrogável de dez dias, se efetuaram o acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01467-2005-071-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Claudemir Balduino  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cascavel  
Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-01518-2006-071-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Otto Roberto Basilio Schmeing  
Réu : Comercial Destro Ltda.  
ADV(S) : Elemar Adams - PR43149  
Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Foi designada a data de 16/07/2008, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento de instrução.



TRT-PR-01547-2007-071-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Katusi Hirakuri  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Indel Indústria Eletrônica Ltda.  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Sandra Aparecida Paiva Janes Souza - PR17363

Foi designada a data de 29/07/2008, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-01551-2000-071-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Domingos Trosinski  
Réu : Ademar Alberto Koeche - (ME)  
Ademar Alberto Koeche  
ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362

Manter a Precatória apensa.  
Vistas ao autor para que, em dez dias, requeira o que de direito.

TRT-PR-01611-2004-071-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : João Batista Jacob Muller  
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868

Vistas à reclamada, por cinco dias, da retificação dos cálculos apresentada pelo autor.

TRT-PR-01663-2005-071-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Maria Teixeira da Silva  
Réu : Aurelio Regasso  
ADV(S) : Rogerio Petronilho - PR19893

Comprove a executada que a conta corrente é específica para recebimento de repasses do SUS, juntando os documentos de créditos e os extratos dos últimos 60 (sessenta) dias.

TRT-PR-01704-2006-071-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Joel Barboza de Oliveira  
Réu : Semco Manutenção Volante Ltda.  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Romeu Saccani - PR3556

Foi designada a data de 05/08/2008, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-01716-2006-071-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : João Henrique Claro de Oliveira  
Réu : Gilberto Brandalise  
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-01842-2007-071-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Ademir Ribeiro dos Santos  
Réu : Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Amauri dos Santos Sampaio - PR31035

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-01861-2007-071-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : José Roberto Aureliano  
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Banco Abn Amro Real S.A.  
ADV(S) : Eloete Camili Oliveira - PR6672

Ante a ausência de documento de procuração nos autos, nada há a apreciar.

TRT-PR-01956-2004-071-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Terezinha Garcia  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau  
Município de Cascavel  
ADV(S) : Fabio Andre Martins Zakseski - PR31466

Manifeste-se a autora, em cinco dias, quanto ao ofício recebido do Juízo Deprecado (protocolo nº 31094).

TRT-PR-01974-2003-071-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Egon Varlei Biedermann  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362

Manter a Precatória apensa.  
Vistas ao autor para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-02054-2006-071-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Afonso Velasquez  
Réu : Laticínios Rio do Salto Ltda.  
José Carlos Soares Silva Junior  
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

Vistas aos reclamados, por cinco dias, dos cálculos apresentados pelo autor.

TRT-PR-02054-2007-071-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Renato Cesar Steinback  
Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Alianca Município de Cascavel  
ADV(S) : Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280

Ao contrário do alegado pela 1ª reclamada, não houve concessão de prazo para juntar os documentos ora apresentados. Além do mais, encerrada a instrução processual, é vedada a juntada de documentos, sob pena de ferir o princípio do contraditório.  
Por outro lado, em respeito ao duplo grau de jurisdição, junte-se na contrapaga dos autos.  
Intime-se.

TRT-PR-02107-1998-071-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Eduardo Siburski  
Réu : Indústria de Carrocerias Irmãos Melo Ltda.  
Francisco Jeovah Arruda Melo  
ADV(S) : Luiz Fernandes Rogowski - PR13377

Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-02176-1999-071-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Pedro Marcos Coelho  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Intime-se a reclamada, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-02192-1999-071-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Valdir Buzzello  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-02240-2006-071-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Everton Martins da Cruz  
Réu : Krum Construções e Incorporações Ltda.  
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-02261-2004-071-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Vinicius Junior Canonici  
Réu : Auto Posto X.H. Ltda.  
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877

Pague o reclamado, em cinco dias, as despesas judiciais, IR e INSS, conforme fl. 503, devidamente atualizadas (R\$ 2.087,51 atualizados até 16/11/2007).

TRT-PR-02265-2006-071-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Nildo Pereira  
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
João Estevão Marodin  
Cirlei Teresinha Marodin  
Jorge Vendelino Marodin  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Intime-se o reclamante para que, apresente contraminuta ao agravo, no prazo legal, querendo (protocolo nº 30911).

TRT-PR-02305-2006-071-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : João de Paula Teles  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida)  
Banco Bradesco S.A.  
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Banco Itau S.A.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Leandro de Quadros - PR31857

Foi designada, conforme ata de fls. 502/503, a data de 22/02/2008, às 17 horas, para audiência de julgamento e publicação de sentença.

TRT-PR-02317-2005-071-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Severino Bispo da Silva  
Réu : Irmãos Muffatto & Cia Ltda.  
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02372-2004-071-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Lori Stadler Junior  
Réu : Laboratorio Cifarma  
ADV(S) : Marlene Jordao da Motta Armiliato - PR4245

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos de liquidação.

TRT-PR-02459-2006-071-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor : Jadir Ribeiro  
Réu : Colombelli e Brito Ltda.  
Mercoex Exportadora Ltda.  
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940

Intime-se a reclamada, nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, eis que foi liberada ao autor a importância referente ao seu crédito sem a retenção de IR do mesmo.

TRT-PR-02560-2005-071-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Dirlei Salete Dallagnol  
Réu : Ativa Administração de Serviços S/S. Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256

Ante o constante na Instrução Normativa 01/2003, artigo 17, manifeste-se o reclamado, em cinco dias, quanto ao pedido de seqüestro.

TRT-PR-02576-2005-071-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Valdecir Gonçalves Cardoso  
Réu : Scotton & Irmao Ltda.  
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-02586-2006-071-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Alexandre Pedro Nogueira  
Réu : Blatt Comércio de Colchoes Ltda.  
Fabricante de Espuma e Colchões Norte Paranaense Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-02590-2005-071-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Nilton da Costa Barbosa  
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores  
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intimar a reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02596-1996-071-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : João Alberto Odebrecht  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850

Encontram-se à sua disposição, para devolução, pelo prazo de trinta dias, na Secretaria desta VT, os documentos de fls. 18/416.

TRT-PR-02606-2006-071-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Maria Stela Webber  
Réu : Confecções Kottvitz Ltda. [ME]  
ADV(S) : Claudia Uliana Orlando - PR35818

Intimar a reclamada para que, em cinco dias, apresente as guias do TRCT e seguro desemprego, conforme determinado à fl. 211, sob pena de indenização pelo equivalente.

TRT-PR-02613-2006-071-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Rosali Maria Moreno Macoris  
Réu : Caixa Economica Federal  
Fundação dos Economiarioros Federais - FUNCEF  
ADV(S) : Amelio Scaravonatti - PR29288

Vistas à autora, por cinco dias, do documento juntado pela reclamada no expediente de nº 30607.

TRT-PR-02620-2006-071-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Geraldo Alberto Vazzoler  
Réu : Inplasvel Indústria de Plásticos Cascavel Ltda.Epp  
Tatiana Johann  
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918

Dar vistas ao autor para que requeira, em dez dias, o que de direito (certidão do Sr. Oficial de Justiça).

TRT-PR-02636-2006-071-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Valmir Alcantara  
Réu : Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Ildo Forcelini - PR26047

Intime-se o autor para que, em cinco dias, junte aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Contador (cópias de todas as anotações efetuadas na CTPS, pela reclamada, especialmente aquelas relativas às alterações salariais e anotações de férias).

TRT-PR-02677-2005-071-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Vanio José Mafra  
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição Adesivo, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02722-2005-071-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Edinei Rubini  
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.  
ADV(S) : Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02724-2007-071-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Iamara Moro  
Réu : Choperia Passini Ltda.  
ADV(S) : Catia Graciele Gonçalves - PR40110

Deverá a reclamada recolher e comprovar nos autos, em trinta dias após o vencimento do acordo, as contribuições previdenciárias, conforme ata de fls. 58/59.

TRT-PR-02779-2006-071-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Odenir Schneider de Moura  
Réu : Globoaves Agro Avicola Ltda.  
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563  
Marilan de Souza Almeida - PR29733

Foi designada a data de 15/07/2008, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-02809-2001-071-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Nivaldo José dos Santos  
Réu : D.J.P. Gráfica e Editora Ltda. - (ME)  
Daiane Monteiro de Castro Machado  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-02821-2006-071-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Marli Aparecida de Oliveira  
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
João Estevão Marodin  
Cirlei Teresinha Marodin  
Jorge Vendelino Marodin  
ADV(S) : Donizeti de Jesus Storti - PR27828

Intime-se a reclamante para que, apresente contraminuta ao agravo, no prazo legal, querendo (protocolo nº 30910).

TRT-PR-02878-2006-071-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Abenel Ferreira Bueno  
Réu : C.L. Insumos Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Alysso Fogaca de Aguiar - PR35678

Considerando que execução trata-se de acordo descumprido, defiro a liberação dos valores de fls. 97 e 99 ao autor.  
Intime-se o autor para que, em trinta dias, informe o paradeiro dos veículos (GM/ASTRA GL, ano 2000, placa AJJ-3223, Renavam 73.940599-3 e GM/S10 2,8 D 4X, ano 2002, placa NBY-4433, Renavam 78.080337-0, ambos de propriedade de Carlos Alberto Gonçalves.

TRT-PR-02898-2006-071-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Flavia Regina Palma  
Réu : Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social  
ADV(S) : Cleandro da Silva Padilha - PR33656  
Ilson Gomes Ferreira - PR39107

Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora em 10/12/2007 e, pela ré, em 07/01/2008, dos ofícios de fls. 156/167 e fl. 171.

TRT-PR-02900-2006-071-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Jairo Cardoso da Silva  
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.  
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o expediente retro (protocolo nº 30798).

TRT-PR-03004-2005-071-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Adenilson Nunes Pereira  
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Intime-se o autor para que, em cinco dias, apresente as planilhas pormenorizadas dos cálculos apresentados à fl. 394.

TRT-PR-03022-2005-071-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Nelson Aparecido Torres  
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.  
ADV(S) : Roberto Carlos Baetas Frias - PR39413

Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o expediente retro (protocolo nº 30799).

TRT-PR-03048-2007-071-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Aprigio Alves Soares  
Réu : Caixa Economica Federal  
Fundação dos Economiarioros Federais - FUNCEF  
ADV(S) : Amelio Scaravonatti - PR29288

Vistas ao autor, por cinco dias, dos documentos juntados pela primeira reclamada (protocolo nº 30405).

TRT-PR-03274-2007-071-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Claudio Zmora  
Réu : Claudio Antonio Fedato Rural Cascavel



ADV(S) : Angelo Ovildo Zanuzo Denardin - PR5450

Vistas ao reclamado, por cinco dias, dos documentos juntados pelo autor (protocolo nº 30848).

TRT-PR-03409-2007-071-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Adriane Correia  
Réu : Restaurante Dom Place Ltda. [ME]  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
Cynara Aparecida de Almeida Anzolin - PR35558

A data da última parcela do acordo já foi corrigida, conforme despacho de fl. 76.  
Corrijo o erro material no termo de audiência de fl. 71/72, para constar como data correta da rescisão 17/05/2007.  
Ciência.

TRT-PR-03468-2007-071-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Arlindo de Jesus Pessoa  
Réu : Metalurgica Pauleto Ltda. EPP  
ADV(S) : Silvania Goncalves de Moraes - PR28640

Vistas à reclamada, por cinco dias, da manifestação do autor no expediente protocolado sob nº 31316.

TRT-PR-03580-1995-071-09-00-5 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Bemio Betim do Prado  
Réu : Lambrivel Madeiras Ltda.  
Adalberto Carlos Pozza  
Victor Abel dos Reis  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Marcelo Eleno Brunhara - PR27563

Não há que se falar em prescrição intercorrente ou do crédito, visto que a prescrição é um instituto de extinção da obrigação quando não exercida pelo titular.  
Não é o caso dos autos, visto que o autor exerceu o direito de reconhecimento de haveres laborais e de execução dos mesmos. Apenas não teve êxito por ausência de bens da devedora. Note-se, ainda, que o arquivamento ocorreu com fulcro no art. 40 da lei 6.830/80.  
Ora, se a legislação é clara em determinar a obrigação do devedor em manter seu endereço atualizado nos autos e em indicar bens, suficientes para garantir o Juízo, por que penalizar o credor por não conseguir indicá-los para o normal prosseguimento da execução?  
Portanto, o prosseguimento da execução, após anos estagnada, não implica em qualquer infringência aos dispositivos legais.

TRT-PR-03620-2007-071-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Adilson Antonio Lago  
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Deverá o reclamado recolher (observadas as épocas próprias) e comprovar nos autos, em trinta dias após o vencimento do acordo, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor de R\$ 1.333,00, sob pena de reversão integral das custas.

TRT-PR-03742-2007-071-09-00-0 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Sandra Lira  
Réu : Anjo da Guarda Prestadora de Serviços Assistenciais Ltda. - (ME)  
ADV(S) : Jonathan Michelson Esteves - TO3479

Encaminhar os autos à autora para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado e sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-03750-2007-071-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Jociane Regina da Motta  
Réu : Centro de Formação de Condutores Sinal Verde do Iguaçu S/C Ltda. [ME]  
ADV(S) : Eurico Ortis de Lara Filho - PR24551

Vistas à parte contrária, por cinco dias, dos documentos juntados (protocolo nº 31133).

TRT-PR-04142-2007-071-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Marlene de Fatima Marostega  
Réu : Chemzi Jeans Confecções Ltda.  
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918

Ante o constante na certidão do sr. Oficial de Justiça, intimar a autora para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-04316-2007-071-09-00-3 (AJ) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Maria Conceição de Lima  
Réu : Justiça do Trabalho - Alvará Judicial  
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Vistas à autora, por cinco dias, do ofício recebido (protocolo nº 31245 - ofício da CEF).

TRT-PR-04652-2006-071-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Roberto Matias do Nascimento  
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.  
ADV(S) : Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868

Intime-se o reclamado para que, em cinco dias, proceda as devidas anotações na CTPS do autor.

TRT-PR-04749-2007-071-09-00-9 (ACHP) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL

Autor : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto  
Réu : Marlí Chaves do Nascimento Rodrigues  
Hanilton Moacyr Garcia Rodrigues  
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Requeira a exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-04786-2007-071-09-00-7 (ACPg) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : V. & H. Pre - Moldados de Concreto Ltda.  
Réu : Edimar Gomes de Camargo  
ADV(S) : Itamar Marcos de Oliveira - PR25563

Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-04843-2007-071-09-00-8 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Tania Maria Neres  
Réu : Albany Jesse Schaidt  
Rameses Willian Schaidt  
ADV(S) : Marcos Roberto de Souza Pereira - PR38405

Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 15:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04917-2007-071-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Eliseu Rodrigues  
Réu : Isuel Empreiteira de Mão de Obra S/C. Ltda.  
ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR40388

Ante o contante na certidão de fl. 56, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-04964-2007-071-09-00-0 (ACPg) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Banco Bradesco S.A.  
Réu : Jorge Hideo Kawabata  
ADV(S) : Rogerio Marcio Beraldi Biguette - PR33562

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço do consignado.

TRT-PR-04969-2007-071-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Arildo de Jesus da Silva  
Réu : A.V.C. Transportes do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Michael Hiromi Zampronio Miyazaki - PR33082

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-05002-2007-071-09-00-8 (MC)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Nelson Antao Barboza  
Réu : Bioeng Tecnologia e Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Rossana do Nascimento - PR25045

Junte-se. O requerimento será apreciado em sentença (protocolo nº 31115).

TRT-PR-05052-2007-071-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Evair Sebastião Machado  
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda. I.P.V. Instituto de Proteção A Vida  
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05055-2007-071-09-00-9 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Cleber José dos Santos  
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 15:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05062-2007-071-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Elisangela Maria Wiebelling  
Réu : Rodovia das Cataratas S.A.  
ADV(S) : Jonathan Michelson Esteves - TO3479  
Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05063-2007-071-09-00-5 (PS)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Giulia Albuquerque  
Réu : Renata Barros Pereira  
ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05069-2007-071-09-00-2 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Marco Antonio Rodrigues Borges  
Réu : Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.  
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060  
Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05072-2007-071-09-00-6 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Adriano Zeni  
Réu : Gruponova Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067  
Data da audiência: 24/03/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05073-2007-071-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Cleberson de Moraes  
Réu : Gruponova Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067  
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05076-2007-071-09-00-4 (PS)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Maria Sirlene Diniz  
Réu : Restaurante Pegoraro  
ADV(S) : Alvaro Fabio Krefta - PR43443  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 15:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05081-2007-071-09-00-7 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Rui Aloisio Braum  
Réu : Atlantia Cascavel Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.  
Orange System Monitoramento Ltda. [ME]  
ADV(S) : Joao Carlos Larre Rodrigues - PR25494  
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05089-2007-071-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Valdir Antonio Paese  
Réu : Oestbeer Comércio de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Claudia Denardin Dona - PR20050  
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05095-2007-071-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Anderson Elizandro da Silva  
Réu : M.A.S. Comércio de Adubos Ltda.  
Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Olimpio Marcelo Picoli - TO3631  
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05098-2007-071-09-00-4 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Alvir de Quadros  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491  
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05099-2007-071-09-00-9 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Maria José de Lima  
Réu : Ivone Mifocco Taqueda Goveia

ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05102-2007-071-09-00-4 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Gilmar de Oliveira  
Réu : Lopes Lopes Representação Comercial Ltda.  
Erasmus Patrocinio Lopes  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05103-2007-071-09-00-9 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Waldir Gonçalves  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05105-2007-071-09-00-8 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Raquel Borges  
Réu : Huber & Aguiar Ltda. [ME]  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05110-2007-071-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Terezinha Inez Ribeiro  
Réu : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560  
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05111-2007-071-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Neuza Maria da Silva  
Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Alianca Município de Cascavel  
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259  
Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280  
Pedro Ivo Melo de Oliveira - PR33329  
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05127-2007-071-09-00-8 (PS)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Valdecir Pedro dos Santos  
Réu : Nikei Materiais de Construção  
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05130-2007-071-09-00-1 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Geres Adriano Rozetti  
Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Alianca Município de Cascavel  
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05133-2007-071-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
Autor : Vanessa Cristina Zorek Dantel  
Réu : Voz do Paraná  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05138-2007-071-09-00-8 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL



Autor : Daniel Souza da Silva  
 Réu : Globoaves Agro Avícola Ltda.  
 ADV(S) : Olímpio Marcelo Picoli - TO3631  
 Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 15:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05141-2007-071-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Roseli dos Reis de Souza  
 Réu : Maysa Raquel Linberger  
 ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820  
 Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 15:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05144-2007-071-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Maibri Rosani Francisco  
 Réu : Centro de Cabelereiros Sonia  
 ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820  
 Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 15:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05153-2007-071-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Diequison Cesar Correa  
 Réu : Loja de Conveniência Ararajuba Ltda.  
 Comércio de Combustíveis Estrela Dourada Ltda. [ME]  
 Clemilde Marchi Fistarol [ME]  
 ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226  
 Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 15:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05155-2007-071-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Ari Antonio Vilaca  
 Réu : Delta Mangueiras  
 ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820  
 Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 15:25  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05158-2007-071-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Rosani Alves de Freitas  
 Réu : Marta Dias do Nascimento  
 ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820

Vistos, etc.  
 Homologo a desistência da ação requerida pela reclamante, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.  
 Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade da insuficiência econômica declarada à fl. 9 da inicial (§1º do artigo 4º da Lei 1.060/50 c/c § 9º, do artigo 789, da CLT).  
 Custas de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), pela reclamante, dispensadas.  
 Ciência à autora.

TRT-PR-05166-2007-071-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Denisia dos Santos Pereira  
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
 Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05167-2007-071-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Josiana Diedrich de Lima  
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
 Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 15:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05175-2007-071-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Dejair Maciel  
 Réu : Gilso Bernardi  
 ADV(S) : Cristiane Lombardo - PR43580  
 Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 15:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05176-2007-071-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Lucas Ydyua Dyua Santos Daka  
 Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05181-2007-071-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Lourdes Hampczinski Alves  
 Réu : Celeste Vigo (Espólio De)  
 Angelina Vigo (Espólio De)  
 ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05182-2007-071-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Valdecir de Farias Rodrigues  
 Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Luis Fernando Moser - PR40004  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05183-2007-071-09-00-2 (PS)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Alexsandro Ribeiro Santos  
 Réu : C.L. Polga & Cia Ltda. [ME]  
 Agneska Bartnick  
 ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912  
 Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05189-2007-071-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Andrea de Avila de Oliveira  
 Réu : Citifinancial Promotora de Negocios & Cobranca Ltda.  
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05194-2007-071-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Marcelo Rosa  
 Réu : Associação dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel - Asservef  
 ADV(S) : Luiz Rogério Campos - PR43444  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05202-2007-071-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Margarida Fortes Garcia  
 Réu : Kaefer Avicultura Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 13:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05205-2007-071-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Milton Neves da Silva  
 Réu : Construtora Padilha Ltda.  
 Instituto do Pulmão - Obra  
 ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05213-2007-071-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Michele Garcia de Freitas  
 Réu : A.L.A. Domingos & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Olímpio Marcelo Picoli - TO3631  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 14:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05216-2007-071-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Jocimara de Oliveira  
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05217-2007-071-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Lenir Salet Pimentel  
 Réu : Quality Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste  
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05222-2007-071-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Suzana Boraski  
 Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05240-2007-071-09-00-3 (PS)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Fabiano Piazza Borges Lucio  
 Réu : Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Arquimedes Barros da Silva - PR26641  
 Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 16:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05241-2007-071-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Glauciane Dias da Costa  
 Réu : Utilar Utilidades Para O Lar Ltda.  
 Utilfestas Indústria de Produtos Para Festas Ltda. EPP  
 ADV(S) : Andréia Aparecida Aguilar - PR33265  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 14:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05245-2007-071-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Dalva de Oliveira  
 Réu : Alexandre Silveira  
 ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 14:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05248-2007-071-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Gelsiany Vitória do Rozario  
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.  
 ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 14:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05254-2007-071-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Francisco Vicente Seben  
 Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 14:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05256-2007-071-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Fabricio Mazurek  
 Réu : Construtora Milede Manoel Ltda.  
 Eduardo Zorzenão Arrotéia  
 ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 14:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05258-2007-071-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Sirlei Rosa da Silva  
 Réu : R.M. Nogueira & Cia. Ltda.  
 ADV(S) : Veridiane Aparecida Thomazinho - PR34328  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05262-2007-071-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Elza Eliane Gonçalves Cotta  
 Réu : Kaefer Avicultura Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 15:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05266-2007-071-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : José Maria Alves Francisco  
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 15:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05268-2007-071-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Sérgio dos Santos Rocha  
 Réu : Civília Engenharia Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 15:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05271-2007-071-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Vilmo Gonçalves  
 Réu : Jorge Camargo  
 ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 15:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05280-2007-071-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Marcelo Piachech  
 Réu : Dillaje Artefatos de Cimento Ltda.  
 ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 15:25  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05283-2007-071-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Janiel Soares de Souza  
 Réu : M.C. Correia [ME]  
 ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05285-2007-071-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Leomir Marcos Moreira Serino  
 Réu : Valdír Ossani Pietta [ME]  
 ADV(S) : Luiz Ferreira Leite - PR34490  
 Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 15:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05296-2007-071-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Anderson Maciel  
 Réu : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)  
 ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos Fleischerer - PR27394  
 Data da audiência: 26/05/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05299-2007-071-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL  
 Autor : Walnor Remi Valer Mikilita  
 Réu : Cascavel Clube Recreativo - C.C.R.  
 ADV(S) : Lauro Henrique Luna dos Anjos - PR30656



Data da audiência: 26/05/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Leonel Antonio Turmena  
Diretor(a)

## Cianorte

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CIANORTE**  
**TRAVESSA ITORORO 188**  
**8720000 CIANORTE**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-75984-2006-092-09-00-5 (EF) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Solange Mendes de Camargo  
Réu : Frigorífico Vale do Ival Ltda.  
ADV(S) : Adenilson Cruz - PR17200

Cumprindo o item 3 do despacho de fls. 358, intimo o exequente para manifestação em 10 (dez) dias.

TRT-PR-78009-2005-092-09-00-8 (AIND) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Solange Mendes de Camargo  
Réu : Mercado Indústria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379  
Altimar Pasin de Godoy - PR17398

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00306-2002-092-09-01-8 (CS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Freonizio Valente  
Réu : Banco Itau Sa Sucessor do Banco Banestado Sa  
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls.1260 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“II - Dê-se ciência ao reclamante e seu procurador dos recolhimentos fiscais comprovados às fls. 1253 e 1259.”

III - Após aguarde-se o retorno dos autos principais.

TRT-PR-00660-2001-092-09-01-1 (CS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : João Pedro Bender Netto  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230  
Anderson Forbeck Battistelli - PR39024

Intimo V.Sa. de que foi liberada em favor do reclamante, em seu nome e/ou em nome de sua procuradora, a guia de retirada nº 2644465/2007 do Banco do Brasil - Agência de Cianorte.

TRT-PR-51018-2004-092-09-00-0 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Mauricio Rodrigues  
Réu : S G Laranhaga  
Sandra Garcon Laranhaga  
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 108 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“1. Junte-se.  
2. Indefiro a penhora do veículo indicado às fls. 107, vez que alienado pela segunda executada em data anterior à propositura da presente ação (29/01/2004 - doc. fls. 72).  
3. Intime-se o exequente, inclusive para que, em 30 dias, indique bens passíveis de constrição, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.”

TRT-PR-99524-2006-092-09-00-2 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Rubens Dovigo  
Réu : Rg Lobo Muniz Engenharia  
ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758

Intimo V.Sa. de que foi apresentado o laudo da perícia realizada nos autos e que V.Sa. tem o prazo de 10 dias para manifestar-se, querendo.

TRT-PR-79029-2006-092-09-00-7 (ACCS) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Helia Dacila Schlosser  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 378 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“Intime-se a parte exequente para que, em 30 dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 377), requerendo o que entender de direito com vistas ao prosseguimento, pena de suspensão da execução pelo prazo de um

ano, na forma do art. 40, da Lei 6830/80.”

TRT-PR-92036-2003-092-09-00-1 (CPE) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Leandro Frizzo  
Réu : Sulbras Indústria de Laticínio Ltda.  
Serra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Ivécio Antonio Ottobelli - PR19244

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 172 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“Intime-se o exequente cientificando-o da diligência cumprida às fls. 171, bem como, para que no prazo de 30 (trinta) dias requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da presente execução.”

TRT-PR-00051-2007-092-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Francisco Angelo Gonçalves  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007  
Jane Maria Soldan - PR36127

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00079-1998-092-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Natanael Lopes  
Réu : Alimentos Terra Boa Ltda.  
Apto Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794

Fica V.Sa. intimado de que foi interposto agravo de petição pela segunda executada e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer resposta, querendo.

TRT-PR-00123-2003-092-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Marcos Rocha  
Réu : Metalurgica Tapejara  
Ademilson Tofanin  
Agnaldo Rogerio Tofanin  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995

Intimo V.Sa. para que no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela parte contrária, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância.

TRT-PR-00172-2006-092-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Marcos Silva de Jesus  
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650  
Marcia Cristina da Silva - PR26495

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00192-2006-092-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Aldenor Alves de Araújo  
Réu : De Marqui, Gil & Cia Ltda.  
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839

Intimo a parte autora para que requeira o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-00203-2000-092-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Valdecir da Silva Felipe  
Réu : Ciatec Comércio de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Mauro Aparecido Bodezan - PR23835  
Maria Lucia Zanzarini - PR13667

Intimo V.Sa. de que foi liberado em favor da reclamada, em seu nome e/ou em nome de seus procuradores o alvará judicial nº 2640341/2007 da Caixa Econômica Federal - Agência de Cianorte, para levantamento do depósito recursal.

Intimo ainda, ambas as partes de que em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, deverão comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00207-2006-092-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Edvaldo Souza Moraes  
Réu : De Marqui Gil & Cia Ltda.  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995

Intimo a parte autora para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00232-2006-092-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Sonia Aparecida da Costa dos Santos  
Réu : Silvana R Peres e Cia Ltda.  
Silvana Regina Peres  
Lucivane Trevizan  
José Francisco Trevizan  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 161 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“Intime-se a parte exequente para que, em 30 dias, manifeste-

se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 160), requerendo o que entender de direito com vistas ao prosseguimento, pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, na forma do art. 40, da Lei 6830/80.”

TRT-PR-00248-2006-092-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Sidnei Sabino Alves  
Réu : A & A Madeireira Ltda. EPP  
ADV(S) : Rafael Viva Gonzalez - PR43367

Cumprindo determinação exarada na parte final do r.despacho de fls. 109, intimo o exequente para, em 30 dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00287-2006-092-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Madalena Nicolau  
Réu : Cooperjeans Confecções Ltda. (ME)  
Osvaldo Alves Castro Junior  
Ana Maria Bianchini  
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanela - PR37701

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 178 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“1. Junte-se apenas o ofício. As declarações de renda deverão permanecer acondicionadas em local próprio desta VT, para vistas às partes em cartório.  
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se acerca das declarações de renda dos executados, requerendo o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos moldes da Lei 6830/80.”

TRT-PR-00304-2007-092-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Edivaldo de Brito  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Jane Maria Soldan - PR36127

Intimo V.Sa. de que foi apresentado o laudo da perícia realizada nos autos e que V.Sa. tem o prazo de 10 dias para manifestar-se, querendo.

TRT-PR-00305-2007-092-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Hermes Marcos Lopes  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Jane Maria Soldan - PR36127

Intimo V.Sa. de que foi apresentado o laudo da perícia realizada nos autos e que V.Sa. tem o prazo de 10 dias para manifestar-se, querendo.

TRT-PR-00307-2007-092-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Cláudio Omar Correia da Silva  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Fabiana Garcia Amaral de Castro - PR26537

Intimo V.Sa. de que foi interposto Recurso Ordinário pela ré e que V.Sa. tem o prazo de Lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-00335-2007-092-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Rosilda de Menezes  
Réu : Mongs Confecções de Roupas (ME)  
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanela - PR37701

Intimo V.Sa. de que deverá comparecer nesta Secretaria, no prazo de 30 dias, a fim de retirar EDITAL e proceder sua publicação.

TRT-PR-00339-2007-092-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : José Ailton Budana  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995  
Carlos Fernando Uzelotto - PR18556

Fica V. Sa. intimada que foi proferido o seguinte despacho:  
I - Para a audiência de instrução, designo a data de 05/03/2008, às 9h30min , devendo as partes comparecer para prestar depoimento, pena de confissão.

II - No prazo de 10 dias as partes deverão oferecer rol das testemunhas cuja oitiva pretendam, inclusive através de carta precatória, pena de preclusão e serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

III - Intimem-se as partes e seus procuradores, com as cominações legais.

TRT-PR-00376-2000-092-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Benedita Pinto de Oliveira  
Réu : Dino Sane Rodrigues  
Claudemir Nazario  
ADV(S) : Glaucio Miaki - PR32349

Intimo V.Sa. para que indique bens da parte executada, passíveis de constrição ou requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00377-2004-092-09-00-0 (RT) - (90 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Ana Lúcia Rodrigues Lima - PR31090

Encontram-se à disposição da reclamada o Alvará Judicial nº 2595189/2007, na Caixa Econômica Federal - Agência de Cianorte e a Guia de retirada nº 2595090/2007 no Banco do Brasil

S/A - Agência de Cianorte.

TRT-PR-00379-2007-092-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : José Jorge de Oliveira  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758

Intimo V.Sa. de que foi apresentado o laudo da perícia realizada nos autos e que V.Sa. tem o prazo de 10 dias para manifestar-se, querendo.

TRT-PR-00381-2004-092-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : João Roberto Toledo  
Réu : João Batista Leonardo  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995  
Vicente de Paulo Russo - PR12746

Intimo V.Sa. de que foram expedidas guias de retirada nº 2599118/2007 em favor do reclamante, em seu nome e/ou em nome de seu procurador, nº 2600327/2007 e nº 2600224/2007 em favor do procurador do autor, por seus honorários, nº 2601217/2007 e nº 2601048/2007 em favor dos Cofres Públicos da União, ao INSS e por custas, respectivamente e nº 2600480/2007 ao perito/contador, por seus honorários. Todas as guias mencionadas acima são da Caixa Econômica Federal - Agência de Cianorte/PR.

TRT-PR-00396-2002-092-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Pedra Martines Barquilha Alonso  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Maria Lucia Zanzarini - PR13667  
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
Silvania Maria Bolzon - PR12743

Intimo V.Sa. de que foram expedidas guias de retirada nº 2597097/2007 em favor da reclamante, em seu nome e/ou em nome de seus procuradores, nº 2597697/2007 e nº 2597843/2007 em favor dos Cofres Públicos da União, ao INSS e por custas, respectivamente e nº 2597537/2007 ao perito/contador, por seus honorários. Todas as guias mencionadas acima são do Banco do Brasil S.A. - Agência de Cianorte/PR.

TRT-PR-00397-2006-092-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Cleonice de Lima Luchtemberg  
Réu : Dalia Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
ADV(S) : Luciana Caraski Botan - PR36091

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. dos autos, cujo teor é o seguinte:

“2. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela parte contrária, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância.”

TRT-PR-00398-2002-092-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Ernesto Moreira Junior  
Réu : Caixa Economica Federal S.A.  
ADV(S) : Maria Lucia Zanzarini - PR13667  
Adenilson Cruz - PR17200

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00405-2006-092-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Aurea Hatsuna Nishiyama Scoparo  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 850 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“Intime-se o procurador da reclamante para que informe o endereço atualizado de sua cliente (AUREA HATSUNA NISHIYAMA SCOPARO), tendo em vista a devolução da intimação enviada, no prazo de 05 dias.”

TRT-PR-00431-2006-092-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Francisca Jesuino Saldanha  
Réu : Sandra Aparecida Vitor  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995

Intimo V.Sa. de que foram procedidas as devidas anotações na CTPS da autora e que V.Sa. deverá providenciar a retirada da mencionada CTPS, prazo de cinco dias.

TRT-PR-00440-2004-092-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : José Francisco Ribeiro dos Santos RepresentadoPor Mariza Negretti Ribeiro dos Santos (Espólio de)  
Réu : Ferramentaria e Usinagem Ss Ltda.  
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com a inicial. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00444-2006-092-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Ana Cristina Salamonczyk Lopes  
Réu : Mongs Confecções de Roupas (ME)  
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Intimo V.Sa. de que deverá comparecer nesta Secretaria, no



prazo de 30 dias, a fim de retirar EDITAL e proceder sua publicação.

TRT-PR-00484-2002-092-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Joel Francelino da Silva  
Réu : Ambiental - Vigilância Ltda.  
Sergio Aparecido Faccio  
Sidnei Ferreira de Andrade  
ADV(S) : Avaniilson Alves Araujo - PR30945

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 498 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“1. Junte-se.  
2. Intime-se o exequente para que, em 10 dias, manifeste-se acerca do ofício de fls. 497, requerendo o que entender de direito.”

TRT-PR-00500-2006-092-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Antonio Bispo  
Réu : De Marqui, Gil & Cia Ltda.  
ADV(S) : Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006

Intimo a parte autora para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00522-2007-092-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Antonio dos Santos  
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanello - PR37701

Intimo V.Sa. para que tome as providencias devidas a fim de que seja apresentada nos autos a CTPS do Autor. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-00532-2002-092-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Elisangela Maria da Silva  
Réu : Zielasko, Zielasko & Sodre Ltda. - EPP  
ADV(S) : Julio Cezar Fecchio - PR28752

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 207 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“Intime-se a parte exequente para que, em 30 dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 206), requerendo o que entender de direito com vistas ao prosseguimento, pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, na forma do art. 40, da Lei 6830/80.”

TRT-PR-00571-2004-092-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Juliana Cintia Nunes  
Réu : Leardini Corretora de Seguros Ltda.  
Bradesco Seguros S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 624 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“1. Recebo como embargos à execução a petição protocolizada sob nº 7658.  
2. Intime-se a parte autora, dando-lhe ciência da garantia da execução, para os fins do art. 884 da CLT, bem como para, querendo e no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos à execução apresentados pela parte ré.”

TRT-PR-00695-2007-092-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Nilton Sergio Marques de Jesus  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794  
Jane Maria Soldan - PR36127

Fica V.Sa. intimado(a) de que será realizada pericia no dia 13 de Dezembro de 2007, às 09:30 horas, na empresa/reclamada, sita na Rodovia PR 82, Km 14 em São Tomé/PR. Deverão os procuradores providenciar para que as partes estejam presentes quando da realização da pericia, é imprescindível a presença do reclamante. Deverá a procuradora da empresa/ré cientificar seu Assistente Técnico da data, horário e local da pericia.

TRT-PR-00735-2006-092-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Everton Aparecido Fidelis de Carvalho  
Réu : Agro Industrial Parati Ltda.  
ADV(S) : Mara Rubia Costa Neto Oliveira - PR27825

Intimo V.Sa. para que tome as providencias necessárias a fim de que, no prazo de 10 dias, o reclamado compareça em Secretaria, nesta Vara do Trabalho de Cianorte e proceda às retificações determinadas em sentença, na CTPS do autor.

TRT-PR-00738-2002-092-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : José Caetano  
Réu : M K Hossaka e Cia Ltda. N/P Luiz Roberto Feireira Pismel  
Luiz Roberto Ferreira Pismel  
Ghyslaine Morroni  
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487  
Altimar Pasin de Godoy - PR17398

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00753-2005-092-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Wagner Cardoso Polzwut  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 296 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“1. Junte-se.  
2. Intime-se a parte autora, dando-lhe ciência da garantia da execução, para os fins do art. 884 da CLT, bem como para, querendo e no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos à execução apresentados pela parte ré.”

TRT-PR-00760-2004-092-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Marcio Geremias da Silva  
Réu : Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de Cianorte Ltda.  
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 675/676 dos autos, cujo teor é o seguinte:

1. Junte-se.  
2. Assevera o exequente que os veículos adjudicados por ele (caminhão Mercedes Benz/710, placa AJO-2781) e por seu procurador (Ford/Courier - placa AHJ-9132) não puderam ser transferidos, tendo em vista que o órgão de trânsito exige, para o ato, a quitação de todos os débitos pendentes, o levantamento de todos os bloqueios judiciais e, no caso do caminhão, o levantamento da alienação judicial. Requereu as providências descritas às fls. 656 e 657.  
3. Os débitos de IPVA, taxa de licenciamento e seguro obrigatório devem ser suportados pelos adjudicantes, seja porque os adquirentes têm fácil acesso aos dados informatizados do DETRAN, onde constam aqueles débitos - como, aliás, comprovam os documentos por eles juntados às fls. 659 e 668 - seja porque, no caso do caminhão, o próprio exequente anexou, em data anterior à hasta pública o “Extrato de Débitos do Veículo” (doc. fls. 556), informando os valores devidos até então.  
4. No que tange à alienação judicial, razão assiste ao exequente, vez que os documentos juntados às fls. 559/561 comprovam a quitação dos débitos junto à Portobens Administradora de Consórcios.  
Determina-se, portanto, a expedição de ofício, com cópia dos documentos supramencionados, solicitando o levantamento da alienação fiduciária incidente sobre o veículo Mercedes Benz/710, placa AJO-2781.  
5. Solicite-se também o levantamento dos bloqueios de ambos os veículos, determinados por este Juízo.  
6. Oficie-se à Vara Cível desta Comarca, comunicando-o das adjudicações havidas nestes autos e solicitando o levantamento dos bloqueios determinados por aquele Juízo nos autos de Execução Fiscal nºs. 84/2004, 174/2005, 51/2005, 52/2005 e 15/2005 (em relação ao caminhão Mercedes Benz/710) e nos Executivos Fiscais nºs. 150/2004, 51/2005, 52/2005, 15/2005 e 919/2003 (incidentes sobre a Ford/Courier).  
7. Intime-se o exequente, por seu procurador.

TRT-PR-00770-2002-092-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Claudimar Dias da Silva  
Réu : L K Vieira Franco  
Lylson Keller Vieira Franco  
ADV(S) : Glaucio Miaki - PR32349

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 216 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“1. Junte-se apenas o ofício. As declarações de renda deverão permanecer acondicionadas em local próprio desta VT, para vistas às partes em cartório.  
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se acerca das declarações de renda dos executados, requerendo o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos moldes da Lei 6830/80.”

TRT-PR-00774-2003-092-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Clotilde Sardeto  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
Maxmillian Gomes Colhado - PR21111

Encontram-se à disposição do Banco/reclamado o Alvará Judicial nº 2595903/2007, na Caixa Econômica Federal - Agência de Cianorte e a Guia de retirada nº 2595619/2007 no Banco do Brasil S/A Agência de Cianorte.

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00782-2007-092-09-00-0 (RT) - (45 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Jamiro Pinheiro de Jesus  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Jane Maria Soldan - PR36127

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. dos autos, cujo teor é o seguinte:

“5. Intime-se a parte ré para no prazo de 45 dias, contados do vencimento da última parcela, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, incidente sobre as verbas integrantes do salário-de-contribuição discriminadas. No mesmo prazo, deverá a ré comprovar o recolhimento do imposto de renda, se os valores pagos estiverem fora da faixa

de isenção.”

6. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária, intime-se a Receita Federal do Brasil, através da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação, no prazo de 30 dias, pena de preclusão.

7. No silêncio, desentranhem-se os documentos anexados com a inicial e a defesa, intimando-se as partes para retirá-los, no prazo de 30 dias.

8. Devolvidos os documentos, remetam-se os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-00802-2007-092-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Francisco Bento  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794

Intimo V.Sa. de que foi interposto Recurso Ordinário pela ré e que V.Sa. tem o prazo de Lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-00825-2005-092-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Sonia Tavares Muniz  
Réu : Frigovale - Frigorifico Vale do Ivaí Ltda.  
Eichemberg & Barbosa Ltda.  
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007

Intimo V.Sa. de que deverá comparecer nesta Secretaria, no prazo de 30 dias, a fim de retirar EDITAL e proceder sua publicação.

TRT-PR-00826-2007-092-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Antonio Marques Rodrigues  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794  
Jane Maria Soldan - PR36127

Fica V.Sa. intimado(a) de que será realizada pericia no dia 13 de Dezembro de 2007, às 13:30 horas, na empresa/reclamada, sita na Rodovia PR 82, Km 14 em São Tomé/PR. Deverão os procuradores providenciar para que as partes estejam presentes quando da realização da pericia, é imprescindível a presença do reclamante. Deverá a procuradora da empresa/ré cientificar seu Assistente Técnico da data, horário e local da pericia.

TRT-PR-00830-2005-092-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Pedro de Lima Rocha  
Réu : A Bersani Confeções  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995  
Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758

Intimo as partes de que foi deferido pedido de adjudicação nestes autos e que foi expedido o respectivo auto de adjudicação.

TRT-PR-00848-2007-092-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Julio Roberto Valdivia  
Réu : Construtora Triunfo Ltda.  
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995  
Ângela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
Cristina Maria Bandeira - PR14748  
Fica V. Sa. intimada que foi proferida sentença nos autos supra, cujo dispositivo, em síntese, conta: ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

TRT-PR-00939-2005-092-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Geraldo Rodrigues Novais  
Réu : Paula Roberto Muller Pereira - Jatos Muller  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 122 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“1. Junte-se.  
2. O veículo indicado pelo exequente é objeto de alienação fiduciária e, nessa condição, não é propriedade da executada que, nos termos dos arts. 1361 e 1363 do Novo Código Civil, permanece apenas como possuidora direta e depositária, até que a dívida seja integralizada. Indefere-se, portanto, a penhora pretendida.  
3. Intime-se o exequente.  
4. Após, cumpra-se o despacho de fls. 118.”

TRT-PR-00965-2007-092-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Marcelo Carlos Arantes  
Réu : Fundação Hospitalar de Saúde  
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanello - PR37701

Intimo V.Sa. de que o(a) Autor(a) interpôs Recurso Ordinário e que V.Sa. tem o prazo de Lei para oferecer contra-razões.

TRT-PR-00973-2007-092-09-00-2 (MC)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Aparecido Borges Ferreira  
Réu : Fatima Lucin Chiode Confeções Me  
ADV(S) : Vera Lucia Medeiros - PR18624

Intimo a Sra. FÁTIMA MARIN CHIODE do despacho exarado às fls. 193 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“1. Intime-se a depositária, na pessoa de sua procuradora (mandato às fls. 127), de que está desonerada do encargo de deposi-

tária..... “

TRT-PR-01032-2007-092-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Ismael Almeida da Silva  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
Ângela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
Fica V. Sa. intimada que foi proferida sentença nos autos supra, cujo dispositivo, em síntese, conta: ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

TRT-PR-01125-2007-092-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Rodolfo Fernandes da Silva  
Réu : Inpal S.A. Indústrias Químicas  
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanello - PR37701  
Paula Karenia F.De Sales - PR19529  
Fica V. Sa. intimada que foi proferida sentença nos autos supra que, ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos pela reclamada.

TRT-PR-01158-2007-092-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Edvaldo Fonseca Gomes  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Regiane Cristina Lima Farina - PR39935  
Jane Maria Soldan - PR36127

Fica V.Sa. intimado(a) de que será realizada pericia no dia 13 de Dezembro de 2007, às 15:00 horas, na empresa/reclamada, sita na Rodovia PR 82, Km 14 em São Tomé/PR. Deverão os procuradores providenciar para que as partes estejam presentes quando da realização da pericia, é imprescindível a presença do reclamante. Deverá a procuradora da empresa/ré cientificar seu Assistente Técnico da data, horário e local da pericia.

TRT-PR-01283-2007-092-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Vilma dos Santos Suzuki  
Réu : M R Valim Confeções (ME)  
Augustinho Pereira dos Santos  
Marcio Pereira Martins  
Pedro Cristovão  
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649  
Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01339-2007-092-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Liderci Aparecida Baravieira  
Réu : Rio Soligavys Indústria de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839

Intimo V.Sa. para que, no prazo de 5 dias, providencie a retirada da CTPS da autora, na qual já consta a devida anotação de baixa do contrato de trabalho.

TRT-PR-01342-2007-092-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Adelia da Silva Ferreira  
Réu : Rio Soligavys Indústria de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839

Intimo V.Sa. para que, no prazo de 5 dias, providencie a retirada da CTPS da autora, na qual já consta a devida anotação de baixa do contrato de trabalho.

TRT-PR-01343-2007-092-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Maria Silvana Nogueira Buchini  
Réu : Rio Soligavys Indústria de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839

Intimo V.Sa. para que, no prazo de 5 dias, providencie a retirada da CTPS da autora, na qual já consta a devida anotação de baixa do contrato de trabalho.

TRT-PR-01412-2000-092-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Dorival Serrato  
Réu : Nabhan Nabhan & Cia Ltda.  
Cheina Indústria de Confeções de Roupas Ltda.  
Adc Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Jose Roberto Loureiro - PR19021  
Marcia Cristina da Silva - PR26495  
Marcia Yara Fecchio - PR16196

Intimo V.Sa. de que foi expedida guia de retirada nº 2588603/2007 em favor do reclamante, em seu nome e/ou em nome de seus procuradores. E que está à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência de Cianorte/PR.

TRT-PR-01716-2007-092-09-00-8 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Julio Moreira Neto  
Réu : Morena Rosa Indústria de Confeções Ltda.  
Emmay Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Zinco Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Marco Antonio Franzato  
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com a inicial. Prazo de 30 dias.



TRT-PR-01825-2007-092-09-00-5 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : João Carlos dos Reis  
Réu : Usaciga Açucar Alcool e Energia Elétrica S.A.  
ADV(S) : Alessandro Otavio Yokohama - PR22273  
Rogerio Quaglia - PR24583  
Fica V. Sa. intimada que foi proferida sentença nos autos supra, cujo dispositivo, em síntese, conta: ANTE O EXPOSTO, declara-se a incidência da prescrição bial e, em consequência, EXTIGUE-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..

TRT-PR-01866-2007-092-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Alexandre Nicioi  
Réu : Icla Sa Comércio Indústria Importação e Exportação  
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839  
Luiz Antonio Gomiero Junior - SP154733

Fica V.S\* intimado (a) do r. despacho de fls. 444 dos autos supra, de cujo teor é transcrito a seguir:

“1. Junte-se.

2. Defere-se o pedido de adiamento da audiência formulado pelo autor às fls. 443. Retirem-se os autos de pauta.

3. Designa-se nova audiência inicial para a data de 12/03/2008, às 09:00 horas.

4. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.”

Em 27/11/2007 (a) Adelaine Aparecida Pelegrinello Panage - Juíza do Trabalho.

TRT-PR-02049-2007-092-09-00-0 (ACCS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Antonio Carmona Tressoldi  
ADV(S) : Dirceu Veroneze - PR23285  
Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02052-2007-092-09-00-4 (ACCS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : José Curioni  
ADV(S) : Dirceu Veroneze - PR23285  
Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02054-2007-092-09-00-3 (ACCS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Antonio Camacho Neto  
ADV(S) : Dirceu Veroneze - PR23285  
Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02056-2007-092-09-00-2 (ACCS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Maria da Gloria Andrade Dias  
ADV(S) : Dirceu Veroneze - PR23285  
Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 14:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02085-2007-092-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Adão de Souza  
Réu : Lavanderia Industrial Master Clean Ltda. EPP  
Agnaldo Gomes de Campos  
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 55 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“Intime-se o autor para que, em 10 dias, informe nos autos o atual endereço da primeira ré, a fim de possibilitar a sua notificação.”

TRT-PR-02086-2007-092-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Nelci Barbosa Fernandes  
Réu : Juventina Gomes da Silva  
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 22 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“Intime-se o procurador da reclamante para que informe o endereço atualizado da reclamada (Juventina Gomes da Silva), tendo em vista a devolução da notificação enviada, no prazo de 05 dias.”

TRT-PR-02087-2007-092-09-00-3 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE

Autor : Emilio Donizete Johanssem Martinez  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Alisson Silva Rosa - PR30184  
Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02092-2007-092-09-00-6 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Wania Rosa dos Santos Mineiro  
Réu : Otica Nova Visão W S de Carvalho Me  
ADV(S) : Pascoal Vicente dos Reis - PR30130  
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02093-2007-092-09-00-0 (AJ)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Geraci Jesus de Oliveira  
Réu : Caixa Economica Federal S.A.  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995  
Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 09:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02095-2007-092-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Valdirene Aparecida Alegre Vidotto  
Réu : Epiflogo Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Antonio de Souza Pedroso - PR12840  
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 09:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02096-2007-092-09-00-4 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Eliani Aparecida da Silva  
Réu : Lucilene Albanes de Mello Confeccões  
ADV(S) : Luiz Carlos Martinez - PR16303  
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 09:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02097-2007-092-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Jaqueline Jardim  
Réu : Comércio de Frutas Laranja Doce Ltda. EPP  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02098-2007-092-09-00-3 (ACCS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Maria Aparecida Machuca e Outro  
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550  
Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02100-2007-092-09-00-4 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Gilmar Sartorato Silva  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Rogério Cezar Molin - PR35956  
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02102-2007-092-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Adriana Jorge Comar  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 09:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02103-2007-092-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Sebastião José Duarte  
Réu : Cooperativa de Credito de Livre Admissao Maringa  
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02104-2007-092-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Maria Aparecida Calassara  
Réu : Alfa Lavanderia Industrial Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Pinto - PR10534  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02105-2007-092-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Diomar Pereira da Silva  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Carlos Eduardo Pinto - PR10534  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 09:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02107-2007-092-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Lazaro Belmiro Bernardo  
Réu : Frigovale Frigorifico Vale do Ivai Ltda.  
Eichenberg & Barbosa Ltda.  
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007

Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Intimo-a ainda a comparecer em Secretaria, nesta Vara do Trabalho de Cianorte, no prazo de trinta dias, a fim de retirar Edital de Notificacao a reclamada e proceder sua publicacao.

TRT-PR-02108-2007-092-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Nivaldo Marega  
Réu : Irmaos Obana Ltda. (ME)  
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007  
Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02109-2007-092-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Lair Mauricio Pereira de Lima  
Réu : Irmaos Obana Ltda. (ME)  
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007  
Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 09:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02110-2007-092-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Rogaciano Raimundo de Oliveira  
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Alessandro Dorigon - PR41651  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02111-2007-092-09-00-4 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Valquiria dos Anjos  
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Alessandro Dorigon - PR41651  
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02115-2007-092-09-00-2 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Marcio José Lobo Carreira  
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Alessandro Dorigon - PR41651  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 09:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02123-2007-092-09-00-9 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Adriana Oliveira da Silva  
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Alessandro Dorigon - PR41651  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02124-2007-092-09-00-3 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Adelita Guimarães da Silva  
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Alessandro Dorigon - PR41651  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02127-2007-092-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Francisco Bento  
Réu : Atirutan Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Luiz Willison Delatorre - PR41053  
Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02128-2007-092-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Rosangela Janunzzi Inacio  
Réu : Cooperativa de Credito de Livre Admissao Maringa  
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 09:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02129-2007-092-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Rosangela Carvalho de Moraes  
Réu : Aguiaflex Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329  
Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02133-2007-092-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Fabiane Sales  
Réu : Antonio Ferreira Filho  
Probank S.A  
Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviço Ltda.  
Caixa Economica Federal S.A.  
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007  
Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02134-2007-092-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Antonio José dos Santos Filho  
Réu : Ceramica Indianópolis Ltda. (ME)  
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007  
Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02135-2007-092-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Claudinei Alves da Silva  
Réu : Zados Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 14:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02137-2007-092-09-00-2 (CP)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Antonio Soares dos Santos



Réu : Sudoeste Construções Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Sergio Saes - PR21097  
Fabio Luiz Piratelli - PR19980  
Hamilton Jose Oliveira - PR17587  
Fica V. Sa. intimada que designado a data de 05/03/2008, às 15h30 para realização da audiência para oitiva da testemunha ADILSON SALCO ROMAN, neste Juízo.

TRT-PR-02138-2007-092-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Elizabete Moureira de Barros  
Réu : R F dos Santos & Santos Ltda. (ME)  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02140-2007-092-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : José Rodrigo Pereira da Cruz  
Réu : Usina São Tomé S.A.  
ADV(S) : Jayme Francisco de Lima - PR19020  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02141-2007-092-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Francisca Aparecida Batista  
Réu : Dircinei Correia Sanches  
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02143-2007-092-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Cicero dos Santos da Silva  
Réu : F A Urbano & Cia Ltda.  
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839  
Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02144-2007-092-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Gilmara Mechilino de Lima  
Réu : M R G Slavik Embalagens (ME)  
M R M Embalagens Plasticas Ltda.  
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02170-2007-092-09-00-2 (MC) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Antonio Gerônimo da Silva  
Réu : Pedro Henrique Ramos Uchikawa EPP  
Uchikawa Confecções e Bordados Ltda.  
ADV(S) : Raquel Viva Gonzalez Negri - PR30716

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 69 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“1. Junte-se.  
2. Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da defesa apresentada às fls. 54/58 e documentos que a acompanham. No mesmo prazo, deverão indicar as provas que pretendem produzir.”

TRT-PR-02174-2007-092-09-00-0 (MC) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
Autor : Marcia Alves Pereira  
Réu : Pedro Henrique Ramos Uchikawa EPP  
Uchikawa Confecções e Bordados Ltda.  
Pedro Henrique Ramos Uchikawa  
Sueli Uchikawa  
ADV(S) : Rafael Viva Gonzalez - PR43367

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 174 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“1. Junte-se.  
2. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que, em 10 (dez) dias, regularize a representação processual, pena de extinção do feito, em relação às requerentes mencionadas na certidão supra, sem resolução do mérito (artigos 13 e 284/CPC).”

Observação: Foi verificada a inexistência de procuração outorgada pela requerente KELY CRISTINA BREGOLA, bem como a ausência de assinatura naquela outorgada pela requerente MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA.

Vara do Trabalho de CIANORTE  
Laercio Donizete Del Bianco  
Diretor(a)

## Colombo

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de COLOMBO RUA JOSE CAVASSIN 125 83414120 COLOMBO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00360-1994-657-09-01-4 (CS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Sindicato Trab Ind Hidraul.Prod Cim Artef Cim Arm Curitiba  
Réu : Eternit S.A.  
Brasilit S.A.  
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Defiro a reabertura do prazo ao Sindicato- autor. (...)

Por ocasião da carga dos autos, deverá a Secretaria observar para que o autor leve todos os documentos que necessita, que deverão ser indicados pela parte, quando da carga de autos.

TRT-PR-88004-2006-657-09-00-6 (AM) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens No Estado do Paraná  
Réu : Gilberto Strapasson  
Vitalino Wojciechowski  
ADV(S) : Alziro da Motta Santos Filho - PR23217  
Indicar o endereço correto e atualizado do 2º reclamado, tendo em vista a devolução da notificação.

TRT-PR-76006-2003-657-09-00-0 (ACPg) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Granicel Indústria e Comércio de Minerios Ltda.  
Réu : Adrian Lopes dos Santos (Menor)  
Eliane Lopes  
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273  
Do depósito de f.18, LIBERE-SE 50% ao menor ADRIAN LOPES DOS SANTOS, cujo valor deverá ser depositado em poupança judicial. Observe-se na Guia de Retirada tal informação, encaminhando-se cópia dos documentos juntados nas fls. 107/10.

Quanto aos 50% restantes, esclarece-se que tendo em vista a ausência de indicação da consignada Eliane Lopes como dependente perante o INSS, na sua ausência, deverá juntar aos autos Alvará Judicial expedido pelo Juízo Cível, nos termos do art. 1º da Lei 6858/80.

Antes porém dê-se ciência ao MPT da decisão de fls. 77/8 e deste despacho.

Intime-se a consignada e encaminhem-se os autos ao MPT.

No retorno dos autos e inexistindo manifestação contrária do MPT, cumpra-se a determinação contida no 1º parágrafo.

TRT-PR-79010-2006-657-09-00-2 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : José Sady Costa  
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008  
Leia Maria Faria Melech - PR30855

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00010-2006-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jamila Bandeira dos Santos  
Réu : Provopar Municipal  
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul  
Município de Rio Branco do Sul  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, formalizando corretamente o pedido de sequestro com as peças necessárias para a formação de OPV, nos termos de art.17, § 1º e seus incisos, da Instrução Normativa 01/2003 do E TRT, querendo.

TRT-PR-00011-2006-657-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jussara Vaz de Araujo  
Réu : Provopar Municipal  
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul  
Município de Rio Branco do Sul  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, formalizando corretamente o pedido de sequestro com as peças necessárias para a formação de OPV, nos termos de art.17, § 1º e seus incisos, da Instrução Normativa 01/2003 do E TRT, querendo.

TRT-PR-00013-2006-657-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Nilse Stepenowsky da Silva  
Réu : Provopar Municipal  
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul  
Município de Rio Branco do Sul  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, formalizando corretamente o pedido de sequestro com as peças necessárias para a formação de OPV, nos termos de art.17, § 1º e seus incí-

dos, da Instrução Normativa 01/2003 do E TRT, querendo.

TRT-PR-71019-2006-657-09-00-5 (ET) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Glonet Inc.  
Réu : Jussara Cunha Machado  
ADV(S) : Eduardo Rocha Virmond - PR9074  
Vista das declarações de renda encaminhadas pela SRF, observando tratar-se de informações sigilosas, das quais somente poderá ter vista em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia.

TRT-PR-00037-2007-657-09-00-3 (ACPU) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ministerio Publico do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região  
Réu : Pedreira Rio do Meio Ltda.  
Luiz Carlos Sella  
Fernando Russomano Kraft  
José Gerson Maisonnave  
ADV(S) : Irina Moreira da Fonseca - PR16655  
Fabricio Zilotti - PR30077  
Adriano Nery Kuster - PR30243  
Ciência do teor da petição de f. 242.

TRT-PR-00038-2006-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : João de Oliveira Maciel  
Réu : Mecânica Multimetal Ltda.  
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847  
Vista do teor da petição de f. 148 e dos documentos que a acompanham.

TRT-PR-99550-2006-657-09-00-2 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Alcione Aparecido de Freitas  
Réu : Francisco de Assis Pereira da Silva  
ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183  
Dhiancarlo Felipe Soares Vidal - PR34976

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00053-2006-657-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Kielse Nunes dos Santos  
Réu : Bravex Industrial Ltda.  
ADV(S) : Tomas Nunes da Silva - PR37056  
Ozimo Costa Pereira - PR37375

Verifico que a fl. 110 refere-se aos autos da AIND 50/2006, fl. 5/5 da sentença proferida naqueles autos, juntada por equívoco nos presentes autos.

Por isso, determino que a Secretaria carimbe “SEM EFEITO” no rosto da fl. 110, mantendo nos autos a fl. tornada sem efeito e junte como fl. 110 a página 6/6 da sentença que ora assino, dando ciência às partes e abrindo-se novo prazo recursal.

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-99555-2006-657-09-00-5 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Fabio Escocio Pereira  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Alexandre Rech - PR37887  
Marcielle Basso - PR40232  
Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-99563-2006-657-09-00-1 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Sidnei dos Santos Arcia  
Réu : Antonio dos Santos  
ADV(S) : Elisandre Maria Beira - PR27022

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-51063-2003-657-09-00-6 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Tania Macedo Weigert  
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.  
Lydio Octavio Fantinato (Espólio De)  
Otávio Manesses Fantinato  
Maria de Andrade Fantinato  
Anna Fantinato Huwahara  
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903  
Manifestar-se acerca do contido na f. 118 da deprecada acostada à contracapa.

TRT-PR-00074-2006-657-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : José Valdir Dias  
Réu : Riocal Comércio de Calcáreo Ltda.  
Brascal Calcareao do Brasil Ltda.  
J G Comércio de Calcario Ltda.  
ADV(S) : Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa - PR2533

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-00094-2006-657-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Benedito da Silva  
Réu : A G Construções Civil Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292  
Manifestar-se acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, indicando a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00107-2007-657-09-00-3 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO  
Autor : Ministerio Publico do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região  
Réu : Morro Grande Comércio de Madeiras Ltda.  
Lapa Empreendimentos Ltda.  
Ambiental Paraná Florestas S.A.  
ADV(S) : Marcos Parubocz - PR15397  
Nilseymonn Kayon Wolcoff - PR37825  
Manifestar-se acerca do pedido formulado por Eliel Marche (petição de f. 266/7).

TRT-PR-00113-2006-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Benedita da Silva Amaral  
Réu : Tatsuyo Hashimoto (Espólio De)  
ADV(S) : Mitsuyo Fugimoto Stonoga - PR12645  
Entregar a CTPS da Autora, devidamente anotada, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada a R\$ 5.000,00, e busca e apreensão do documento.

TRT-PR-00118-2002-657-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Rogerio Albino de Arruda  
Réu : Master Carnes Importadora Exportadora e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.  
C S Storte Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.  
Dsp Distribuidora Sul Paraná Ltda.  
ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126  
Joao Guilherme Addison Genaro - PR30196  
Manifestar-se acerca do bem oferecido pela 3ª Ré nas fls. 587/90.

TRT-PR-00130-2005-657-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Cristiane Kricky  
Réu : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681  
Nadia Maria Borato - PR20215  
Hugo Jose Lenz - PR22385  
Retirar a CTPS da autora, devidamente anotada, no balcão de atendimentos desta Unidade Judiciária, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

TRT-PR-00139-2007-657-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Aldivar de Castro  
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda.  
Masisa do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121  
Retirar a CTPS do Autor, eis que devidamente assinada.

TRT-PR-00140-2007-657-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Renato David Pereira  
Réu : Maxima Sistema de Segurança Ltda.  
Supermercado Stressor e Filho Ltda.  
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934  
Manifestar-se acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça na f. 78, indicando o correto e atualizado endereço da ré.

TRT-PR-00206-2007-657-09-00-5 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Sheila Meri Scheramm  
Réu : Bioflux Medical do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Celina Galeb Nitschke - PR10467  
Marilda Silva Ferracoli Silva - PR14860  
Henoch Gregorio Buscarior - PR23424

Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Prazo do Autor - Início: 10/12/2007  
Prazo do Réu - Início: 14/01/2008

TRT-PR-00211-2006-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Osny Ferreira Martins  
Réu : Center Meat Distribuidora de Alimentos Ltda.  
Dsp Distribuidora Sul Paraná Ltda.  
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, dando-se vista da diligência realizada no Banco de Dados do DETRAN.

Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.

TRT-PR-00220-2005-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Carmen Lucia Rocha  
Réu : Rapid Fire Comércio de Alimentos Ltda. - ME  
Tania Beatriz de Souza  
Wilmar Perboni  
Andreza Mariz da Silva  
Bonificação Comércio de Alimentos Ltda. [ME]  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, dando-se vista da diligência realizada no Banco de Dados do DETRAN.

Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de



localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.

TRT-PR-00268-2005-657-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : André Luiz Zucon Cheleider  
Réu : Recí Eco Recicladora Ecologica Ltda.  
ADV(S) : Expedito Eugenio Stefanello Lago - PR4580  
Ana Paula Vezzano Lago Rocker - PR25813  
Juntar aos autos a via original do substabelecimento de f. 154.

TRT-PR-00273-2005-657-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Daniel Vieira de Jesus Krizyzanowski  
Réu : Recí Eco Recicladora Ecologica Ltda.  
ADV(S) : Expedito Eugenio Stefanello Lago - PR4580  
Juntar aos autos a via original do substabelecimento de f. 124.

TRT-PR-00277-2007-657-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ari Mario Coutinho Junior  
Réu : R. A. Joekel Transporte e Comércio Ltda.  
Rosangela Aparecida Joekel  
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200  
Ciência da Audiência realizada na Juízo deprecado (fl. 73) e de que foi designada Audiência Una para o dia 25 de fevereiro de 2.008 às 14:10h.

TRT-PR-00286-2003-657-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ana Carolina Loyola da Rocha  
Réu : Dharma Spa Recuperacao Fisica Ltda.  
ADV(S) : Ana Claudia Loyola da Rocha - PR32834

Manifestar-se acerca do bem oferecido pela Ré nas fls. 361/2.

TRT-PR-00289-2000-657-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ailton Marcelino Martins  
Réu : Consorcio Ica Cpc Etesco  
PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.  
ADV(S) : Silvio Cesar Kucla - PR21673

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução,, dando-se vista da diligência realizada no Banco de Dados do DETRAN.

Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.

TRT-PR-51295-2002-657-09-00-3 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Antonio Luiz de Jesus  
Réu : Joao Fagundes Machado  
ADV(S) : Mirian Persia de Souza - PR13854  
Murilo Cleve Machado - PR14078  
Manifestar-se acerca da diligência negativa no Juízo Deprecado.

TRT-PR-00325-2007-657-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ivanir Consorte Machado  
Réu : Deproquil Detergentes e Produtos Químicos Ltda.  
ADV(S) : Igor Barussi - PR37909  
Manifestar-se acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, indicando a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-51331-2004-657-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ivan Jose Ramos Castro  
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340  
Ciência da designação de hasta pública nos autos CPE 249/2005, em trâmite pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, a realizar-se nos dias 07/12/2007 e, em caso negativo, para 11/01/2008, na Rua Senador Aciolly Filho, 1625, CIC - Curitiba - PR.

TRT-PR-00345-2005-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Denize Aparecida Maia de Lima  
Réu : Recí Eco Recicladora Ecologica Ltda.  
ADV(S) : Expedito Eugenio Stefanello Lago - PR4580  
Ana Paula Vezzano Lago Rocker - PR25813  
Juntar aos autos a via original do substabelecimento apresentado em cópia à f. 222.

TRT-PR-00350-2005-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Eliana Faustino de Oliveira  
Réu : Recí Eco Recicladora Ecologica Ltda.  
ADV(S) : Expedito Eugenio Stefanello Lago - PR4580  
Ana Paula Vezzano Lago Rocker - PR25813  
Juntar aos autos a via original do substabelecimento apresentado em cópia na f. 192.

TRT-PR-00381-2001-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ueelslei da Silva Alves  
Réu : Consorcio Ica/Cpc/Etesco  
ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780  
Regularizar sua representação processual.

TRT-PR-00383-2006-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Fausto Staub  
Réu : Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV  
ADV(S) : Silvio Jacintho Ferreira - PR30161  
Manifestar-se sobre o bem oferecido pela ré na f. 225.

TRT-PR-51397-2002-657-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Luiz Fabiano Chamberlain  
Réu : Juraci Valente dos Santos de Ursulano  
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

1. Indefiro nova diligência no local, face à informação prestada pelo oficial de Justiça na f.88 "...porém o imóvel estava fechado..”.

2. Infundado o pedido de notificação via edital Lins, vez que a medida que se pretende é a penhora de bens.

3. Assim, intime-se o Exeçúente para que indique bens passíveis de penhora e o atual endereço da ré, observando-se a diligência negativa perante o BACEN/JUD (f.82) e a consulta de f.94.

TRT-PR-00403-2007-657-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Fernando da Silva Tristão  
Réu : Marcomóveis Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Sergio Henrique Tedeschi - PR24728  
Robson Ochiai Padilha - PR34642

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, dando-se vista da diligência realizada no Banco de Dados do DETRAN.

Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.

TRT-PR-00408-2003-657-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Gilberto Nunes de Oliveira  
Réu : Indústria e Comércio de Produtos Metalurgicos Brauna Ltda.  
Antonio de Almeida Santos  
Lucia Nery da Paixão Carlos  
ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00410-2001-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jose Luiz Prigoli de Oliveira  
Réu : Joao Woss Junior (Fi)  
ADV(S) : Joao Eugenio Figueiredo Bastos - PR8455  
Eliazar Antonio Medeiros - PR17292  
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00417-2007-657-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Luiz Henrique Laverde  
Réu : Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Eletricos Ltda.  
Horizontal Trabalho Temporário Ltda.  
ADV(S) : Atila Duderstadt - PR25102  
Rafael Justus de Brito - PR24487  
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537  
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00426-2007-657-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Sirleide Elizete Alves  
Réu : Livrarias Geração Santa Ltda. [ME]  
ADV(S) : Nailor Caetano da Silva - PR35662

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00426-2006-657-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Roseli de Fátima dos Santos  
Réu : Clorotex Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.  
Egon Zetsche  
Zélia Corrêa Zetsche  
ADV(S) : Adriana Pires Heller - PR30466

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, dando-se vista da diligência realizada no Banco de Dados do DETRAN.

Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.

TRT-PR-00488-1999-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Altívir da Silva Faria  
Réu : Hidraulica Colombo S/C Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, dando-se vista da diligência realizada no Banco de Dados do DETRAN.

Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.

TRT-PR-00490-1999-657-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Daniel da Silva Faria  
Réu : Hidraulica Colombo S/C Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, dando-se vista da diligência realizada no Banco de Dados do DETRAN.

Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.

TRT-PR-00497-2005-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Everton Henrique Cirino dos Santos  
Réu : Cleusa Ines Zonatto - ME  
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581  
Rafael Augusto Pereira - PR27532

(...)  
2. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls.187/8), considerando a natureza das parcelas pagas as descritas no cálculo homologado na f. 138, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

3. Despesas Processuais pela executada, cotadas na f. 185, sendo: R\$ 401,37 de honorários contábeis; R\$ 160,17 de custas processuais e R\$ 34,08 de custas referente ao art. 789-A da CLT. Além disso, deverá a executada efetuar a comprovação das contribuições previdenciárias no importe de R\$ 93,78 (parcela do empregado e empregador). Intime-se-a para pagamento em quinze dias.  
(...)

TRT-PR-00516-2007-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Cezamu do Carmo Garcia Egea  
Réu : Moller Indústria Metalurgica Ltda. (Massa Falida)  
Palomino Assessoria Empresarial Ltda.  
Novaparc Assessoria Empresarial Ltda.  
ADV(S) : Dalton Lemke - PR5504  
Luiz Fernando Fabiane - PR35487

Concedida vista às partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo, a iniciar pelo autor.

Prazo do Autor - Início: 10/12/2007  
Prazo do Réu - Início: 14/01/2008

TRT-PR-00522-2000-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Graziele Costa Maciel  
Réu : Apollo Assessoria de Recursos Humanos Ltda.  
Maer Comércio de Combustíveis Ltda.  
Auto Posto Energia Ltda.  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Apresentar sua CTPS no balcão de atendimentos desta Unidade Judiciária, para fins de anotação.

TRT-PR-00530-1999-657-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Enedina Liliane Martins Amaral  
Réu : Schevenger e Liliane Ltda. N/P Socio Luiz Carlos Go Luiz Carlos Gomes  
Irineu Schvenger  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Indefiro o requerimento de fls. 323/24.

Intime-se a exeçúente para, em 30 dias, informar o endereço onde possa ser localizado o veículo descrito na fl. 316, a fim de possibilitar sua penhora.

TRT-PR-00567-2005-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Carlos Henrique Padilha Moura  
Réu : Bioflux Medical do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto de Mattos - PR12775  
Manifestar-se acerca da diligência negativa no Juízo Deprecado.

TRT-PR-00597-2006-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Lucia Melania de Fatima Ogioni  
Réu : S J B Indústria de Cal Ltda.  
Mineração Trópico Ltda.  
Brascal Calçario do Brasil Ltda.  
Carlos Roberto Borges  
Albino Filla  
ADV(S) : Cassiano Ricardo Regis - PR29067  
Marcelo Vieira de Paula - PR29176  
Indicar o endereço correto e atualizado do 4º reclamado, tendo em vista a devolução da notificação de f. 105.

TRT-PR-00614-2006-657-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Izailto Candido do Rosário  
Réu : José Domingos Poli  
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos Duarte - PR28730  
Cristiane Maria Bertolin Polli - PR40536  
Mauricio Polli - PR42565  
Manifestar-se acerca do esclarecimento prestado pelo sr. perito na f. 143.

TRT-PR-00620-2006-657-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Walmir de Paula Chevônica  
Réu : Agua Mineral Timbu Ltda.  
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603  
Enrico Luiz Pereira de Oliveira Soffiatti - PR29280

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00621-2003-657-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Espólio Mateus Martins da Rocha Souza  
Réu : L C Comércio de Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Manifestar-se acerca da diligência negativa no Juízo deprecado.

TRT-PR-00630-1998-657-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Benedito Pereira da Silva  
Réu : Empresa de Obras e Serv Publ de Rio Branco do Sul Município de Rio Branco do Sul  
ADV(S) : Ricardo de Freitas Vasco - PR37377  
Juntar aos autos a via original da procuração de f. 183.

TRT-PR-00645-2007-657-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Márcio Júnior Pedro  
Réu : Serralheria Artesanal Braschile Ltda.  
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292  
Manifestar-se acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de f. 42.

TRT-PR-00663-2006-657-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Terezinha de Jesus Souza  
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME  
Línea Florestal S.A.  
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.  
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.  
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121  
Manifestar-se acerca da diligência negativa de f. 204 sendo que, no silêncio, será cumprida a determinação do item 3 do despacho de f. 200. (arquivamento provisório)

TRT-PR-00748-2006-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Roseli Gomes da Silva Bonatto  
Réu : Tecnoplástico  
ADV(S) : Tatiany Maria da Rocha Guimaraes - PR28609  
Prestar as informações solicitadas pela ré na petição de f. 182, devendo, no mesmo prazo, entregar sua CTPS na Secretaria desta unidade judiciária.

TRT-PR-00752-2007-657-09-00-6 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Joel Darci da Silva  
Réu : Brashotel Ltda.  
Rocha & Campigotto Serviços Ltda. [ME]  
ADV(S) : Marcos Renan Salvati - PR23161  
Tendo em vista a ausência do Autor à perícia de 07/11/2007, manifeste-se, requerendo o que entender de direito.

Para realização de nova perícia, deverá depositar o valor de R\$ 350,00, de modo a possibilitar o custeio de despesas do sr. Perito, sob pena de se considerar que desistiu do pedido, com a concordância da reclamada.

TRT-PR-00752-2005-657-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Marciane Faria Castro dos Santos  
Réu : Provopar Municipal Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul  
Município de Rio Branco do Sul  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340  
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, formalizando corretamente o pedido de sequestro com as peças necessárias para a formação de OPV, nos termos de art.17, § 1º e seus incisos, da Instrução Normativa 01/2003 do E TRT, querendo.

TRT-PR-00756-2007-657-09-00-4 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jacqueline Célia Porfírio da Silva  
Réu : Bom Sucesso Banco do Crédito  
Marisa Nataliec Negrello  
Joel Baltazar Oliveira da Cruz  
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342  
Informar o correto e atualizado endereço do 3º Réu, tendo em vista a devolução da notificação de f. 40.

TRT-PR-00756-2006-657-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Débora Gomes  
Réu : Sílvia Letícia Trevisan Clínica Odontológica Ltda.  
ADV(S) : Rosalina Maria de Q Scheffer - PR10994  
Wilson Benini - PR26914

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00765-2006-657-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Hércules Tsalikis  
Réu : G. Jacomini & Cia Ltda.  
ADV(S) : Oséas Santos - PR22211  
Marcos Henrique Pascoalini Basilio - PR38542  
Vista, pelo prazo sucessivo, da resposta apresentada pelo sr. perito aos quesitos.

Prazo do Autor - início em 10/12/2007  
Prazo da Ré - início em 14/01/2008

TRT-PR-00768-2006-657-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : José Marlo de Oliveira  
Réu : Delarosa Indústria de Móveis Ltda.  
Francisco de Assis Pereira da Silva  
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, dando-se vista da diligência realizada no Banco de Dados do DETRAN.

Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros



dados necessários à localização do imóvel.

TRT-PR-00770-2006-657-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Marta Ribeiro dos Santos  
Réu : Planus Planejamento e Exploracao de Pinus Ltda.  
ADV(S) : Abilio Cesar Comeron - SP132255

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-00783-2005-657-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Emerson José Soldera  
Réu : Bioflux Medical do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto de Mattos - PR12775  
Manifestar-se acerca da diligência negativa no Juízo depreca-do.

TRT-PR-00827-2001-657-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Lourival dos Santos  
Réu : Cartorio Cível e Anexos da Comarca de Colombo  
ADV(S) : Ana Fabia Ribas de Oliveira - PR24650

De fato, os registradores e notariais exercem função pública delegada.

No entanto, conforme previsto no art. 253, da CF, referidos serviços são exercidos em caráter privado.

Os bens, rendas e serviços dos notários não são impenhoráveis, como alegado pelo réu.

Impenhoráveis e inalienáveis são os bens públicos, compreendidos aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, não se encaixando os bens do Cartório nessa categoria.

Assim, não havendo qualquer outra comprovação acerca da impenhorabilidade dos valores bloqueados, INDEFIRO o pedido do réu.

(...)

TRT-PR-00835-2006-657-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Miriam de Brito  
Réu : Torres Prestadora de Serviços Ltda.  
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul  
Município de Rio Branco do Sul  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340  
RETIRAR A CTPS DE SUA CONSTITUINTE, HAJA VISTA SUA ANOTAÇÃO (DA CTPS) PELA SECRETARIA.

TRT-PR-00849-2004-657-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Marcos Felipe  
Réu : A S Coelho - ME  
Adelcio Souza Coelho  
ADV(S) : Marcos Antonio Silio - PR14404  
Cleusa de Jesus Jeronimo Silio - PR17942  
A certidão de f. 122 não informa se a CTPS do Autor fora retificada antes da devolução, bem como não houve informação posterior à petição de f. 97 nesse sentido.

Sendo assim, e ante a dificuldade de localização pessoal do Autor, informe V.Sa. acerca da retificação da CTPS, sendo que o silêncio considerará o documento devidamente retificado.

TRT-PR-00865-1997-657-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ivo Soares Rodrigues  
Réu : Bras Eletro Metalmeccanica Ltda. - EPP  
Heitor Bruzamolin  
Helio Guariza Bruzamolin  
Edson Eloi Bruzamolin  
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292  
Mauricio de Oliveira - PR23480  
Joao Maestrelti Tigrinho - PR4844  
(...)

2. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 452/53), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, sendo que a natureza as parcelas obedecerá a discriminação contida nos cálculos de liquidação.

(...)

6. Intime-se a ré para retirar os bens removidos (f. 359), mediante o pagamento das despesas de armazenamento. A remoção poderá ser agendada pelo telefone 3323-3030, com o Sr. Depositário Judicial Particular.

7. Mantenho a penhora de fl. 396 até o pagamento final do acordo e despesas processuais.

(...)

9. Intimem-se as partes, devendo o autor apresentar sua CTPS para anotações, conforme determinado na fl. 182.

TRT-PR-00868-2005-657-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Josnei Rodrigues dos Santos  
Réu : Vilson Francisco Priamo  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Carlos Gelenski Neto - PR31145  
RETIRAR A CTPS DE SEU CONSTITUINTE, VEZ QUE REFERIDO DOCUMENTO FOI ANOTADO PELA SECRETARIA.

TRT-PR-00869-1994-657-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Fatima Forti Marconi  
Réu : Ind e Com de Moveis Williana S.A.  
Ettore Fabio Carmine Gagliardi  
Joao Carlos Gandra da Silva Martins  
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812

Maria Aparecida Ramina - PR18472

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, dando-se vista da diligência realizada no Banco de Dados do DETRAN.

Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.

TRT-PR-00896-2006-657-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : José Henrique Meira dos Santos  
Réu : Jardim Itau - Materiais de Construção e Medeiraira Ltda.  
Acir José de Campos  
Candida Perpetua Pask  
ADV(S) : Jose Ari Nunes - PR36706

Mantenho o despacho de f. 76, nos termos do art.789, § 1º da CLT.

TRT-PR-00946-2006-657-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Narciso Bernardo dos Santos  
Réu : Stippel Logística Ltda.  
Image Papeis Ltda. - ME  
Curipaper Comércio de Papéis Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607  
Arnaldo Fortes Alcantara Filho - PR25476

Concedo mais 5 dias de prazo para a 2ª e 3ª reclamadas regularizarem a sua representação processual, tendo em conta que a peça de fls.115 foi apresentada pelas 3 rés e procuração de f.126 foi outorgada apenas pela 1ª.

Intimem-se os subscritores da petição de f. 115, acerca deste despacho.

TRT-PR-00948-2005-657-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Dulce Maria Palkowski  
Réu : Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.  
ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270  
Erminio Ebiner Filho - PR28079  
Walter Belache Filho - PR36139

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00967-2004-657-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Fernanda Dantas Caldas  
Réu : S J B Indústria de Cal Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Ciência do teor do ofício de f. 143.

TRT-PR-00972-2005-657-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Maria Leni Barros  
Réu : Eqflex Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis Ltda.  
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215  
Jefferson Luiz Trybus - PR21670  
Alexandre Trybus - PR35468  
Ana Claudia Rhoden - PR35782

Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Prazo do Autor - Infício: 10/12/2007  
Prazo do Réu - Infício: 14/01/2008

TRT-PR-00974-2004-657-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jose Pereira Vani  
Réu : Agronix Indústria de Calcario Calcítico Ltda.  
José Paulo Perez Maldonado  
Ester Perez Maldonado  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliviera - PR12161

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, dando-se vista da diligência realizada no Banco de Dados do DETRAN.

Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.

Observar a expedição de Carta Precatória para citação da ré Ester Perez Maldonado (fl. 97).

TRT-PR-00980-2007-657-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Valdeci dos Santos  
Réu : Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.  
Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Rafael Justus de Brito - PR24487  
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537  
Ao autor:  
Vista dos documentos juntados pela ré.

À Ré:

Em virtude da certidão do sr. Oficial (fl. 337), apresentar o correto e atualizado endereço da testemunha ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

TRT-PR-01029-2007-657-09-00-4 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Antonio dos Santos Prudencio  
Réu : Serraria Faria & Lima Ltda.  
ADV(S) : Denilson Janderson Trombeta - PR26236  
Manifestar-se acerca das alegações do autor (inadimplemento do acordo).

TRT-PR-01080-2000-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Sueli da Aparecida Magari Spekalski  
Réu : Clínica Odontologica Shimako e Chiamulera S/C Ltda.  
Nassin Calixto Neto  
Shimako Sameshima  
Silvana Chiamulera  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
COMPARECER NESTA UNIDADE JUDICIÁRIA PARA RETIRAR A CTPS DE SUA CONSTITUINTE.

TRT-PR-01184-2007-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Leni Pedo  
Réu : Colorfix Itamaster Indústria de Masterbatches Ltda.  
ADV(S) : Gelson Arend - PR9431  
Leticia Nery Villa Stangler Arend - PR27588  
Joao Carlos Regis - PR5035  
Ciência de que foi designado o dia 19/03/2008, às 10h15min, a realizar-se no consultório do médico BENNY CAMLOT, Av. João Gualberto, 1988 - Juvevê - Curitiba - PR.

TRT-PR-01264-2007-657-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Dair dos Santos  
Réu : Perfilados Paraná Manufaturados de Aco Ltda.  
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777  
Igor Barussi - PR37909  
Rosemeire Arseli - PR19717  
De que foi designado o dia 21/12/2007 (sexta-feira), a partir das 9h30min, para realização do perícia, a iniciar-se no escritório da empresa da ré, situado na rua Pedro do Rosário, 450, Bairro Belo Rincão, Colombo - PR.

Por ocasião da perícia deverá a ré apresentar ao Sr. Perito os documentos relacionados na fl. 132 dos autos.

TRT-PR-01284-1995-657-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Luiz Cardoso da Luz  
Réu : Inel Indústria de Estofados Ltda.  
Valdemar Afonso Barbaro  
Andre Mendes  
Clodomiro João Zelik  
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281  
Alido Depine - PR6178  
Manifestar-se acerca da diligência negativa no Juízo depreca-do.

TRT-PR-01467-1995-657-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Cincler Celio Silva  
Réu : Sandro Silva Gallerani  
ADV(S) : Ana Paula Myszczyk - PR27599  
Ariane Fernandes de Oliveira - PR30593

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-01922-2007-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Anizio de Miranda  
Réu : Nilce Breine David (Espólio De)  
Roselia de Fátima Rosa  
Rozana Alves David  
Altenir Alves David (Espólio De)  
ADV(S) : Carlos Alberto Grolli - PR16208  
De que a data correta da audiência designada é 07.03.2008, e não 2007, como equivocadamente constou na ata.

TRT-PR-01933-2007-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Osvaldo Rocha  
Réu : Trópico Mineração Ltda.  
SJB Indústria e Comércio de Cal  
Albino Filla  
Carlos Roberto Borges  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Indicar o endereço correto e atualizado dos 2ª e 4ª reclamados, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação.

TRT-PR-01950-2007-657-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Clovis Miguel dos Santos  
Réu : Standard Logística e Distribuição Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810  
Ellenize Pasquetti Farias - PR39437

Deverá o autor comparecer pessoalmente neste Juízo e ratificar os termos do acordo de fls.103/4 ou aguardar a audiência designada para a sua apreciação.

Poderão, ainda, as partes comparecerem diretamente neste Juízo, de 2ª a 5ª feira, a partir das 13h30 horas, para realização de audiência de conciliação, tendo em vista que a designada nos autos acontecerá somente em 23/01/2008.

TRT-PR-01961-1997-657-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Indústrias Cimento Arg Clinq Cal Gesso Paraná  
Réu : Sociedade Cal Paraná Ltda.  
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

Manifestar-se acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, indicando a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01968-2007-657-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jair Costa Henrique  
Réu : Moller Indústria Metalurgica Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977  
Alexandre Augusto Gava - PR27627  
Carlos Cesar Koch - PR42856

Aguarde-se a audiência já designada, ocasião em que as partes deverão comparecer para ratificar a avença celebrada.

Intimem-se.

TRT-PR-02001-2007-657-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ivo da Silva  
Réu : Granjuli Marmores e Granitos Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Deverá o autor comparecer pessoalmente neste Juízo e ratificar os termos do acordo de fls.15/17 ou aguardar a audiência designada para a sua apreciação.

Poderão, ainda, as partes comparecerem diretamente neste Juízo, de 2ª a 5ª feira, a partir das 13h30 horas, para realização de audiência de conciliação, tendo em vista que a designada nos autos acontecerá somente em 30/01/2008.

TRT-PR-02004-2007-657-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Rubens Ero Batista  
Réu : Granjuli Marmores e Granitos Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Deverá o autor comparecer pessoalmente neste Juízo e ratificar os termos do acordo de fls.15/17 ou aguardar a audiência designada para a sua apreciação.

Poderão, ainda, as partes comparecerem diretamente neste Juízo, de 2ª a 5ª feira, a partir das 13h30 horas, para realização de audiência de conciliação, tendo em vista que a designada nos autos acontecerá somente em 30/01/2008.

TRT-PR-02005-2007-657-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Valter Donizete Xavier  
Réu : Granjuli Marmores e Granitos Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Deverá o autor comparecer pessoalmente neste Juízo e ratificar os termos do acordo de fls.15/17 ou aguardar a audiência designada para a sua apreciação.

Poderão, ainda, as partes comparecerem diretamente neste Juízo, de 2ª a 5ª feira, a partir das 13h30 horas, para realização de audiência de conciliação, tendo em vista que a designada nos autos acontecerá somente em 30/01/2008.

TRT-PR-02006-2007-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Vanessa Cristina Nadolny  
Réu : Granjuli Marmores e Granitos Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Deverá o autor comparecer pessoalmente neste Juízo e ratificar os termos do acordo de fls.16/18 ou aguardar a audiência designada para a sua apreciação.

Poderão, ainda, as partes comparecerem diretamente neste Juízo, de 2ª a 5ª feira, a partir das 13h30 horas, para realização de audiência de conciliação, tendo em vista que a designada nos autos acontecerá somente em 30/01/2008.

TRT-PR-02008-2007-657-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Germano Venante  
Réu : Costa Incorporadora de Imóveis Ltda.  
Mitsuro Empilhadeiras Ltda.  
Hrds Empilhadeiras Ltda.  
ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249  
Indicar o endereço correto e atualizado da parte reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução das notificações.

TRT-PR-02010-2007-657-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Leila Juliane Maia dos Santos  
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance Crm Ltda.  
ADV(S) : Natalicio Vieira Umbelino - PR18500  
Manifestar-se acerca da notificação devolvida na f. 38, verso.

TRT-PR-02013-2007-657-09-00-9 (ACPg) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Enfase Empreendimento Comercial Farmacêutico Ltda. [ME]  
Réu : Gislaíne Maria dos Santos  
ADV(S) : Alziro da Motta Santos Filho - PR23217  
Helder Eduardo Vicentini - PR24296  
Comprovar o depósito, nos termos do art. 893, I, do CPC.

TRT-PR-02042-2007-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Adilson Fernandes  
Réu : Concrecasa - Residências Especiais  
ADV(S) : Alexandra Mattar de Roque - PR24192  
Indicar o endereço correto e atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação.

TRT-PR-02113-2007-657-09-00-5 (RT) - (10 dias)



Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Elisângela Ferreira de Lima  
 Réu : Jm Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 Park Shopping Colombo  
 ADV(S) : Michelle Schuster Neumann - PR41643  
 Vanessa Maria Vecino - PR41967  
 Indicar o endereço correto e atualizado da parte reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação.

TRT-PR-02114-2007-657-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Sidnei da Rosa  
 Réu : Andreia Aparecida Schmidt & Cia Ltda.  
 Construtora Cobec Ltda.  
 ADV(S) : Michelle Schuster Neumann - PR41643  
 Vanessa Maria Vecino - PR41967  
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02115-2007-657-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Kelin Bruna de Paula (Menor)  
 Réu : Maristela Tavares  
 Ronaldo Martins da Silva  
 ADV(S) : Vanessa Maria Vecino - PR41967  
 Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02116-2007-657-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Claudio Taner de Andrade  
 Réu : SJB Indústria e Comércio de Cal  
 Osvaldo Iacherski  
 Alcione Terezinha Rossa Iacherski  
 Carlos Roberto Borges  
 Albino Filla  
 Agostinho Filla  
 Marcos Cumim  
 Helio Cumim  
 ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340  
 Indicar o endereço correto e atualizado dos 4º e 6º reclamados, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação.

TRT-PR-02118-1997-657-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Adelio de Souza  
 Réu : Mercomad Ind e Com de Embalagens de Madeira Ltda.  
 Francione Pereira Santana  
 Jonas dos Santos Araujo  
 Domeni Giordanni Alberti Dangui  
 ADV(S) : Ana Paula Barranco - PR20121

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, dando-se vista da diligência realizada no Banco de Dados do DETRAN.

Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.

TRT-PR-02123-2007-657-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Zeni Garcia  
 Réu : Tania Nara Nicolau Senna  
 ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340  
 Indicar o endereço correto e atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação.

TRT-PR-02132-2007-657-09-00-1 (CP) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Thiago Romano Bednarski Antunes  
 Réu : Condor Super Center Ltda.  
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
 Luis Cesar Esmanhoto - PR12698  
 Designada para o dia 21 de fevereiro de 2.008, às 13:30h, audiência para oitiva de testemunha.

TRT-PR-02134-2007-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Jussara Terezinha Fagundes de Oliveira  
 Réu : Incor Curitiba - Instituto do Coração de Curitiba Sociedade Simples Ltda.

Bark & Bark Ltda.  
 Camilo, Cruz & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Rubens Sundim Pereira - PR8741  
 Indicar o endereço correto e atualizado da 2ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação.

TRT-PR-02138-2007-657-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Adilson Cícero do Nascimento  
 Réu : Transratti - Transportes de Cargas Ltda.  
 ADV(S) : Denise Cristina Brzezinski - PR17643  
 Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
 Manoel Ferreira Rosa Neto - PR24333  
 Marcio Jones Suttile - PR25665  
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02145-2007-657-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Grazieli Aggio Pacheco  
 Réu : Andreatta Natural Recicle Ltda.  
 Andreatta Ambiental Ltda.  
 Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV  
 ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02148-2007-657-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Parailio de França  
 Réu : Cal Chimelli Ltda.  
 ADV(S) : Jose Antonio do Vale - PR6137  
 Alessandro Donizethe Souza Vale - PR26791  
 Adriano Carlos Souza Vale - PR31379  
 Paulo Ernesto Vale - PR40148  
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02150-2007-657-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Jeferson Alves da Silva  
 Réu : Sutron Indústria e Comércio de Peças Ltda.  
 ADV(S) : Paola Danieli Costa - PR30594  
 Luciana Pasqualin - PR36967  
 Andréa Alves Perine - PR43841  
 Priscila Hauer - PR43848  
 Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02151-2007-657-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : José Santos da Silva  
 Réu : Indústria de Cal Iguaçú  
 ADV(S) : Jose Antonio do Vale - PR6137  
 Alessandro Donizethe Souza Vale - PR26791  
 Adriano Carlos Souza Vale - PR31379

Andre Luiz Souza Vale - PR40192  
 Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02152-2007-657-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Antonio Domingos  
 Réu : Indústria de Cal Iguaçú  
 ADV(S) : Jose Antonio do Vale - PR6137  
 Alessandro Donizethe Souza Vale - PR26791  
 Adriano Carlos Souza Vale - PR31379  
 Andre Luiz Souza Vale - PR40192  
 Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02155-2007-657-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Emerson Alves Mantuani  
 Réu : Comercial Minerios de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112  
 Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02156-2007-657-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Marcelo Amilcar Milanezi  
 Réu : Associação dos Produtores Agrícolas de Colombo - Apac  
 Edilson Luiz Cecon - Ducke  
 ADV(S) : Edesio Franco Passos - PR2318  
 Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
 Andre Franco de Oliveira Passos - PR27535  
 Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02157-2007-657-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Marcos André Ribeiro  
 Réu : Bronx Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.  
 ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320  
 Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 14:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02158-2007-657-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Joao Maria dos Santos  
 Réu : Furquim Bezerra e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
 Maria Elizabeth M Santos Pezzi - PR19209  
 Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 14:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02159-2007-657-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Valdemar Marta Ribeiro  
 Réu : Furquim Bezerra e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
 Maria Elizabeth M Santos Pezzi - PR19209  
 Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02161-2007-657-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Jonival de Souza  
 Réu : Stein Recuperadora de Equipamentos Industriais Ltda.  
 ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292  
 Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02162-2007-657-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Cleverson Assis dos Santos  
 Réu : Cíntia Assis dos Santos  
 ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292  
 Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02163-2007-657-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
 Autor : Marcelo Gonçalves da Silva  
 Réu : Valentin Junior  
 ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
 Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.  
 O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02164-2007-657-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO



Autor : Maicon Frank dos Santos  
Réu : Kusma e Cia Ltda.

ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02167-2007-657-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Manoel Miro de Souza

Réu : Multicarnes Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02168-2007-657-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : José Bertolino Santos

Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961

Fabio Andre Gimenes Ferreira - PR25269

Alessandro Henrique Betoni - PR25555

Rafael Araujo Gabardo - PR39512

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02169-2007-657-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Charles Henrique Bacim

Réu : Mp Comércio de Veículos Ltda.

ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Ana Cristina Tavarano Pereira - PR21449

Demian Gaio - PR40515

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02170-2007-657-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Aldair Machado

Réu : Fusitec Fundação e Usinagem Técnica Ltda.

ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386

Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Carolina Borges Cordeiro - PR32334

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-02171-2007-657-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Cristiane Polmonari

Réu : Fagundes Instalações Industriais e Transporte Ltda.

ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02172-2007-657-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Arildo Pereira Lazarini

Réu : Mercado Selma Angel Ltda.

ADV(S) : Emerson Canette - PR41419

Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02173-2007-657-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Gilmar Dias Ribeiro

Réu : Mercado Selma Angel Ltda.

ADV(S) : Emerson Canette - PR41419

Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02174-2007-657-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Jacinto Holler Cornachione

Réu : Mercado Selma Angel Ltda.

ADV(S) : Emerson Canette - PR41419

Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02178-2007-657-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Loivo Ismar Dreher

Réu : Taiwal Móveis Sob Medida Ltda.

ADV(S) : Anete Diesel - PR39781

Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02180-2007-657-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Alvaro Rosa Camargo

Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial

ADV(S) : Michelle Schuster Neumann - PR41643

Vanessa Maria Vecino - PR41967

Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02181-2007-657-09-00-4 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Sílvia Regina Rosa Petelak

Réu : Drogaria Godoy Ltda. [ME]

ADV(S) : Artur Gabriel Ferreira - PR29141

Indicar o endereço correto e atualizado da parte reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação.

TRT-PR-02182-2007-657-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Dirceu Pinto dos Santos

Réu : Calcareos Nova Prata

ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02183-2007-657-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Andre Teixeira

Réu : Central Colombo de Polimentos de Granitos Ltda.

ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Norma Regina Pinho Ribas - PR5807

Daniele Pinho Ribas - PR33026

Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02184-2007-657-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Lucilene Coluciu Dantas

Réu : Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Eletricos Ltda.

ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

Daniele Valandro Farina - PR22374

Rosa Malena Gehlen - PR35243

Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02185-2007-657-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Gilvane dos Santos de Oliveira

Réu : Ingrax Indústria e Comércio de Graxas Ltda.

ADV(S) : Marcelo Ricardo S Marcelino - PR24686

Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de

documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02186-2007-657-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Balduino Aloisio Martin

Réu : D.S.B. Deutsches Schwarz - Brot Produtos Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295

Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02187-2007-657-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Jeferson Geremias Martin

Réu : D.S.B. Deutsches Schwarz - Brot Produtos Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295

Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02192-2007-657-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Marlei Chagas Ribeiro

Réu : Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Eletricos Ltda.

Horizontal Trabalho Temporário Ltda.

ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Luis Carlos da Silva - PR17638

Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Rafael Justus de Brito - PR24487

Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da







TRT-PR-02236-2007-657-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Odete Major da Luz Faria

Réu : José Ribeiro Neto Construções [ME]

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Juliana Martins Pereira - PR26382

Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02237-2007-657-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Getulio Cordeiro da Silva

Réu : Auto Posto Paloma Ltda.

ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Tania Mara Pereira - PR25039

Carla Simone Tuchanski - PR29357

Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02242-2007-657-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Ledi Terezinha da Luz

Réu : Delarosa Indústria de Móveis Ltda.

ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

Jefferson Luiz Trybus - PR21670

Alexandre Trybus - PR35468

Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02243-2007-657-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Rosilane Aparecida Soares de Carvalho

Réu : Merceria Longarete

ADV(S) : Michelle Schuster Neumann - PR41643

Vanessa Maria Vecino - PR41967

Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02244-2007-657-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Rosilane Aparecida Soares de Carvalho

Réu : Adriane Congnete dos Santos

ADV(S) : Michelle Schuster Neumann - PR41643

Vanessa Maria Vecino - PR41967

Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento

to das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02245-2007-657-09-00-7 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Viviane de Paula Lourenço Giosa

Réu : Lr Pugas Supermercado Ltda.

ADV(S) : Michelle Schuster Neumann - PR41643

Vanessa Maria Vecino - PR41967

Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02246-2007-657-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Diocleciano Cardozo

Réu : Tenfen Esquadrarias Metálicas

ADV(S) : Michelle Schuster Neumann - PR41643

Vanessa Maria Vecino - PR41967

Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02247-2007-657-09-00-6 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : João Carlos Pereira de Lara

Réu : Paulo Schibeloske [ME]

ADV(S) : Helio Miguel Silveira Filho - PR36698

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo, no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA P.S. relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Todas as provas deverão ser produzidas nessa audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação,devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02248-2007-657-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Janete Belo Santana

Réu : Provopar Municipal

Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul

Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Data da audiência: 04/03/2008 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02249-2007-657-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Eunize Alves de Oliveira

Réu : Yerbalatina Ltda.

ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934

Erika de Almeida Winter Del Valle - PR42408

Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento

dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02250-2007-657-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Osmar Purissimo da Silva

Réu : Colegio Estadual Vereador Raulino Costa Curta

Estado do Paraná

ADV(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535

Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02258-2007-657-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Manoel Ilhéu de Vieira

Réu : Sadi Rudi Ribas

Vani Ribas

ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380

Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02262-2007-657-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Luciano Cabral dos Santos

Réu : Standard Logística e Distribuição Ltda.

ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Ellenize Pasquetti Farias - PR39437

Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02263-2007-657-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Julio César Vaz

Réu : Moller Indústria Metalurgica Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386

Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02266-2007-657-09-00-2 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : João Joel de Souza

Réu : Globo Instalações

ADV(S) : Nelson Walter da Silva - PR18257

Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo, no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA P.S. relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Todas as provas deverão ser produzidas nessa audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação,devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento

to das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02267-2007-657-09-00-7 (CP) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Sebastião Ribeiro

Réu : José Henrique e Filhos Ltda.

ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Hilgo Gonçalves Junior - PR36958

Designada para o dia 05 de março de 2.008, às 13:30h, audiência para oitiva de testemunha.

TRT-PR-02271-2007-657-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : João Antonio dos Santos Correa

Réu : J G Engenharia Ltda.

José Felipe Gasparim

Estado do Paraná

ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02272-2007-657-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Luiz Carlos Semicek

Réu : Votorantim Cimentos Brasil Ltda.

Sucafer Manutenção Serviços S/C Ltda.

New Intervendas Assessoria e Planejamento de Vendas S/C Ltda.

ADV(S) : Carlos Antonio Tashchner - PR24490

Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515

Veridiana Marques Moserle - PR24735

Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02274-2007-657-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Benevenuto Cesar da Silva

Réu : Moller Indústria Metalurgica Ltda. (Massa Falida)



Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Emerson Alves de Ramos

Réu : Moller Indústria Metalúrgica Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386

Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02277-2007-657-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Nilton Arnildo Casas

Réu : Moller Indústria Metalúrgica Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386

Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Carolina Borges Cordeiro - PR32334

Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02278-2007-657-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Josber David Giordano

Réu : Yerbalatina Ltda.

ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934

Erika de Almeida Winter Del Valle - PR42408

Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02279-2007-657-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Daltair de Lima

Réu : Inoxidal Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda.

ADV(S) : Natanael Gorte Camargo - PR27346

Luiz Henrique Guimarães Hohmann - PR37267

Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02347-2007-657-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Sonia Maria de Lima

Réu : Jm Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Park Shopping Colombo

ADV(S) : Michelle Schuster Neumann - PR41643

Vanessa Maria Vecchio - PR41967

Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento

to das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02351-2007-657-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Ademir dos Santos

Réu : Sutron Indústria e Comércio de Peças Ltda.

Baltec Indústria e Comércio de Peças Ltda.

Trucktechnic Indústria e Comércio de Peças Ltda.

ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02356-2007-657-09-00-3 (CP) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Geni de Oliveira Costa

Réu : Mediterranea Comércio de Roupas

Glaucia Kondo Joaquim

ADV(S) : Tania Marta de Sene Biernaski - PR17693

Joanes Everaldo de Sousa - PR22558

Designada para o dia 27 de fevereiro de 2.008, às 13:30h, audiência para oitiva de testemunha.

TRT-PR-02362-2007-657-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Paulo Ricardo da Silva

Réu : Milek e Broto Supermercados Ltda.

Gilson Luiz Milek

ADV(S) : Emerson Canette - PR41419

Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02363-2007-657-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Sérgio Augusto Oliveira

Réu : Milek e Broto Supermercados Ltda.

Gilson Luiz Milek

ADV(S) : Emerson Canette - PR41419

Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02365-2007-657-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Ataíde Franco de Lima

Réu : Raphael F Greca e Filho Ltda.

ADV(S) : Carlos Buck - PR5871

Antonio Miozzo - PR13246

Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02368-2007-657-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Claudinei Rosa

Réu : Mult Usos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Luis Carlos da Silva - PR17638

Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Christyane Monteiro - PR20128

Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02370-2007-657-09-00-7 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Janete Maciel de Almeida

Réu : Messori Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

ADV(S) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198

Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo, no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA P.S. relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Todas as provas deverão ser produzidas nessa audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação,devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de COLOMBO

Deyse Freitag Manzke

Diretor(a)

## Cornélio Procópio

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**RUA PARAIBA, 189**  
**86300000 CORNELIO PROCOPIO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00090/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02595-1997-093-09-00-5 (ACOB)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Moacir Leite

Réu : Walmir de Menezes Caldas

ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR RESPOSTA.

TRT-PR-00526-2004-093-09-01-0 (CS)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Douglas Luciano Pereira da Silva

Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

ADV(S) : Marco Antonio Míchna - PR8774

FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE.

TRT-PR-00811-2004-093-09-01-0 (CS)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Antonio Carlos da Silva

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Vinícius Rodrigo Petriolo - PR39864

FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-99514-2006-093-09-00-3 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Ozziel Pereira Serpa

Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Munir Abagge - PR14457

Em primeiro lugar esclareça-se que o prazo concedido visava à manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, em função dos quesitos complementares apresentados pela reclamada. Eventual manifestação posterior do autor em nada prejudicaria a produção da prova, visto que sobre as alegações de cada parte não caberia réplica. Por outro lado, a parte autora deixou transcorrer “in albis” o prazo concedido. Aguarde-se, pois, a audiência designada. Ciência à segunda reclamada. Intime-se.

TRT-PR-71016-2006-093-09-00-6 (ET)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : José Passagnolo - Auto Posto Seis Irmãos

Réu : Claudinei Vitorino

ADV(S) : Dêmoro Luiz Barão - PR18775

Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS: IMPROCEDENTE

TRT-PR-00020-1998-093-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Albanira Figueiredo Pancan

Réu : Município de Assaí

ADV(S) : Maurício de Oliveira Carneiro - PR30485

Tatiana Kian - PR32604

Renove-se o prazo do executada para manifestação acerca dos cálculos. Intime-se.

TRT-PR-00020-2007-093-09-00-0 (RT) - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Veronica Percelli Costa

Réu : Anabela Confecções Ltda.

Maria José Franco Ferreira

ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE SUA CTPS EM SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 HORAS.

TRT-PR-79022-2006-093-09-00-1 (ACCS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Fernando Cesar Larini Filho

ADV(S) : Paulo Jose Oliveira de Nadai - PR33311

ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-00022-2005-093-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Anderson Amaral Manoel

Réu : Fazenda Vera Cruz Ltda.

Fazenda Santa Cruz Ltda.

ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Juliana Piscichio Zanoní Parron - SP177188

Rosangela Khater - PR6269

FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO AUTOR.

TRT-PR-00053-2007-093-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Jorge Raimundo Barros

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931

Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

Fabiano Augusto Teixeira - PR40211

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS: PROCEDENTE EM PARTE EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO RÉU (BANCO DO BRASIL S/A) E IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO À SEGUNDA RÉ (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI)

TRT-PR-00079-2007-093-09-00-9 (RT) - (5 dias)



Réu : Sergio Leo Landgraf  
ADV(S) : Edivaldo Gomes - PR6640

Intimar o réu acerca da disponibilidade do crédito, através de seu procurador.  
A GUIA DE RETIRADA ENCONTRA-SE NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

TRT-PR-00113-2006-093-09-00-4 (RT) - (9 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Eva Regina de Souza  
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda  
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035  
Wilson Sokolowski - PR2676  
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Intimar as partes acerca da data designada pelo Perito para a realização da vistoria.  
DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 11:00 HOIRAS, NA SEDE DA RECLAMADA.

TRT-PR-00115-2006-093-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Vantuir Antonio Batista Barbosa  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Talent Logística Empresarial S/S Ltda.  
ADV(S) : Claudia Cecília Camacho Rojas - PR25238  
Lourenco Pereira Borges - PR12064

Intimar os réus para manifestação acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela primeira ré, conforme já determinado.

TRT-PR-00120-2007-093-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Celso Lucas Marques de Freitas  
Réu : Geraldo Nobile Holzhausen e Outros  
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202  
Joao Queiroz Netto - SP21299

SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS - PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-00121-2007-093-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Elizetu de Freitas  
Réu : Geraldo Nobile Holzhausen e Outros  
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202  
Joao Queiroz Netto - SP21299

SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS - PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-00130-2006-093-09-00-1 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Alexandre Aires de Oliveira  
Réu : Torserv Mão de Obra Efetiva e Temporaria S/C Ltda.  
ADV(S) : Shioji Sumi - PR36641

Oficiar à CEF solicitando a conversão do depósito recursal. Conforme permissivo do artigo 832 da CLT, intime-se a parte reclamada para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação na forma do § 1º, do art. 879, da CLT, bem como no mesmo prazo depositar o valor que entende devido conforme cálculos que realizar devidamente adequados à sentença transitada em julgado, inclusive contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena incidir a multa de 10% estabelecida no “caput” do artigo 475-J do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, por atender aos princípios da celeridade e efetividade processuais.  
Caso verificado, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, que o valor apresentado pela parte reclamada é inferior ao devido, a multa de 10% incidirá sobre a diferença.

TRT-PR-00146-2006-093-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Elisangela dos Santos  
Réu : Hotel e Estancia Aguatiava S.A.  
ADV(S) : Rubens Sizenando Lisboa Filho - PR12597  
INTIMAR O RÉU ACERCA DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR APRESENTADO. PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-00177-2006-093-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Paulo Bleichevel  
Réu : Município de Rancho Alegre  
ADV(S) : Ivan Rogerio da Silva - PR31122  
FOI INTERPOSTO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-00178-2005-093-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : José Donizete Machado  
Réu : Jaime Mariano Gonçalves  
José Luiz Jardim  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Dar vista às partes dos esclarecimentos prestado pelo perito, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela parte autora.  
Intimar.

TRT-PR-00180-2006-093-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Diva Martires Ferreira  
Réu : Nilza Mandarin Issa [ME]  
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035  
Cláudio Guimarães - SP121796  
EMBARGOS À EXECUÇÃO, REJEITADOS.

TRT-PR-00210-2007-093-09-00-8 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Simone do Nascimento Costa

Réu : Jonas V. de Lira & Cia Ltda.  
ADV(S) : Pedro Alberto Alves Maciel - PR23898  
INTIMAR A AUTORA PARA, EM 48 HORAS, APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARIA.

TRT-PR-00211-2007-093-09-00-2 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Mariza do Carmo Oliveira  
Réu : Jonas V. de Lira & Cia Ltda.  
ADV(S) : Pedro Alberto Alves Maciel - PR23898  
INTIMAR A AUTORA PARA, EM 48 HORAS, APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARIA.

TRT-PR-00218-2006-093-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Silvania Calegari Lopes  
Réu : Magazine Luiza S.A.  
ADV(S) : Angelo Paulo Fadoni - PR28961  
FOI INTERPOSTA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00229-2006-093-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Juliana Fontanella da Cunha  
Réu : Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. - Apes  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Intimar a parte autora quanto à disponibilidade da CTPS para retirada, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00234-2005-093-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Cleber Lopes da Silva  
Réu : EGC Construtora e Obras Ltda.  
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná  
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925

Conforme consulta efetuada junto ao DETRAN, todos os veículos de titularidade da executada encontram-se onerados com alienação fiduciária, portanto não são passíveis de penhora, nos termos da OJ 34 SE.  
Ciência ao exequente. Intime-se para manifestação no prazo de 10 dias.  
No silêncio, cumpra-se a última parte do r. despacho de fl. 193.

TRT-PR-00246-2007-093-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Maria Tereza da Silva  
Réu : D.V. Tebom [ME]  
ADV(S) : Maria Clara Galiano Gomes de Mello - PR11229  
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283

Intimar as partes para que, em CINCO dias, se manifestem acerca da certidão da Oficial de Justiça.

TRT-PR-00250-2006-093-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Wilson Senefonte  
Réu : Motomil Produtos Agropecuarios Ltda.  
ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356  
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELO AUTOR.  
TRT-PR-00251-2007-093-09-00-4 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : José Avelino (Espólio De)  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Davenil de Luca Júnior - PR18772  
Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078  
Denise Canova - PR33093

Intimar a reclamada para, em 5 dias, informar o correto endereço da testemunha Vilson Luiz da Silva.  
Intimar as partes acerca da data designada para oitiva das testemunhas junto ao Juízo deprecado.  
DIA: 14 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 13:40 HORAS. NA 4ª Vara do Trabalho de LONDRINA, À AV. SÃO PAULO, 294, 2º ANDAR, CENTRO.

TRT-PR-00258-2003-093-09-00-2 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Antonio Teixeira  
Réu : João Dias  
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Diligencie-se acerca da conversão do depósito recursal. Após, libere-se para pagamento dos créditos reconhecidos.  
Intime-se a parte reclamante para, em 15 dias, apresentar seus cálculos de liquidação, nos termos do §1º do art. 879 da CLT, em caso de discordância quanto aos cálculos apresentados pelo reclamado.

TRT-PR-00258-2004-093-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Edmeia Rosa da Silva Oliveira  
Réu : Tr - Trabalho Temporário Ltda.  
Setrata Trabalho Temporário Ltda.  
Transcolimp Serviços de Limpeza Ltda.  
St - Serviços Temporarios Ltda.  
Jair José Maria Júnior  
A.G. - Terraplenagem S/C Ltda.  
Município de Cornelio Procopio  
ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356  
Monica Dias Amstalden - PR34890  
Eodes Aparicio Proenca Araujo - PR34843  
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO 2º RÉU, JULGADOS PROCEDENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00273-2005-093-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Edmilson Ferreira da Silva  
Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.  
ADV(S) : Marcio Luiz Blazius - PR31478  
Cerino Lorenzetti - PR39974  
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO, PELO EXEQUENTE.

TRT-PR-00289-2006-093-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Claudinei Massari  
Réu : Fazenda Anacruz Ltda.  
Fazenda Vera Cruz Ltda.  
ADV(S) : Elaine Cristina Portelinha - PR16901  
Rosangela Khater - PR6269

Intimar as partes acerca dos esclarecimentos prestados, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo autor.  
Decorrido, fazer os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento.

TRT-PR-51291-2005-093-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Sivaldo Custodio da Silva  
Réu : Francisco Manoel de Oliveira  
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR  
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417  
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CTPS.

TRT-PR-00299-2005-093-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Miriam Deborah Iosie Kubo Nakachima  
Réu : Banco Itau S.A.  
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO, PELA PARTE AUTORA.

TRT-PR-51317-2005-093-09-00-2 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Edna do Nascimento Silva  
Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Marcio Luiz Blazius - PR31478  
EMBARGOS À EXECUÇÃO, ACOLHIDOS E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, ACOLHIDA EM PARTE.

TRT-PR-00321-2007-093-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Cintia Aparecida Paes Tozetti  
Réu : Mini Mercado Cedro Ltda.  
Kamal El Kadri  
ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632

Intime-se a reclamada para apresentar novo documento, com a data correto, bem como fornecer a conectividade (“chave para o FGTS”), no prazo de 5 dias, sob as penas já previstas.

TRT-PR-00322-2001-093-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Silvio Americo Palmieri  
Réu : Luize & Machado Luize Ltda. (Imperio Informatica)  
ADV(S) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479  
Fabiano Muriel Domingues - PR30063

Lavre-se o termo de depósito em nome de Maria Campos Luize e intime-se a mesma para comparecer nesta Secretaria a fim de firmá-lo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00327-2003-093-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Rosa Morelim Brito  
Réu : Município de Cornelio Procopio  
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072  
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283

Intimar as partes para desentranharem os documentos pelas mesmas apresentados, exceto atos constitutivos e instrumentos de mandato, no prazo de 10 dias.  
Decorrido, arquivar, conforme já determinado.

TRT-PR-00339-2004-093-09-00-3 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Lourdes Dynczuki  
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Oficie-se à CEF solicitando a conversão dos depósitos recursais.  
Conforme permissivo do artigo 832 da CLT, intime-se a parte reclamada para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação na forma do § 1º, do art. 879, da CLT, bem como no mesmo prazo depositar o valor que entende devido conforme cálculos que realizar devidamente adequados à sentença, inclusive contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena incidir a multa de 10% estabelecida no “caput” do artigo 475-J do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, por atender aos princípios da celeridade e efetividade processuais.  
Caso verificado, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, que o valor apresentado pela parte reclamada é inferior ao devido, a multa de 10% incidirá sobre a diferença.

TRT-PR-00347-2007-093-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Marcia Eunice de Lima  
Réu : Ademilton Graciano de Souza & Cia Ltda. (ME)  
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991  
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283

Defiro o prazo requerido. Em consequência, resta prejudicado o prazo anteriormente concedido à reclamada.

Após a apresentação dos documentos, será oportunizado à ré novo prazo para manifestação.  
Intimem-se.

TRT-PR-00351-2006-093-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Geraldo Santana Filho  
Réu : Celso Pereira Faraun  
ADV(S) : Pedro Ribas de Mello - PR1183  
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CTPS.

TRT-PR-00356-2007-093-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Marcia Aparecida Barbosa da Silva  
Réu : Serra Morena Móveis Ltda.  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Intime-se a executada para complementar o recolhimento previdenciário, conforme citação executiva expedida, sob pena de prosseguimento da execução.  
Prazo: 5 dias.

TRT-PR-00378-2006-093-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Daniela Tatiane de Oliveira  
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Santa Cecília do Pavão - APMI  
Programa de Voluntariado do Paraná - Provopar  
Município de Santa Cecília do Pavao  
Provopar Ação Social de Santa Cecília do Pavao  
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335  
Paula Maria Duarte - PR39845  
Lucélia Clarice Dorocinski - PR32701  
Conceicao Aparecida Veroneze da Luz - PR20513

Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do requerimento ora apresentado pela segunda reclamada para que a mesma seja excluída da lide. Prazo: 5 dias.

TRT-PR-00391-2007-093-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Iralison Martins  
Réu : Nelson Villela Landgraf Alarmes  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035

Intimar as partes para apresentação de quesitos, querendo, no prazo sucessivo de 5 dias.  
Decorrido, encaminhar os autos ao E. TRT para realização da perícia.

TRT-PR-00396-2007-093-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : José Luiz de Andrade  
Réu : Nelson Ramos de Oliveira  
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035  
Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
ESTA JULGADORA EXPÓS O FUNDAMENTO NORTEADOR AO INDEFERIR O ADITAMENTO POSTULADO E NA JUSTIÇA DO TRABALHO AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS NÃO DÃO ENSEJO A IMEDIATO RECURSO(SÚMULA 214, DO C.TST). TAMBÉM NÃO HÁ COMO RECEBER A PEÇA PROCESSUAL COMO RECURSO ORDINÁRIO, JÁ QUE , AO CONTRÁRIO DO ALEGADO PELO RÉU, AINDA NÃO HOUE DECISÃO DEFINITIVA OU TE4RMINATIVA DO FEITO. INT.

TRT-PR-00416-2003-093-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Raul Ferreira de Matos  
Réu : Koerich - Engenharia e Telecomunicações S.A. Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Angelo Paulo Fadoni - PR28961  
Renato Gouveia dos Reis - SC11211

Ante a discordância da parte autora, indefiro a substituição do bem penhorado. Por outro lado, sequer foi apresentada justificativa para o requerimento da executada.  
Faculta-se, conforme previsão legal, a substituição por numerário, a qualquer tempo.  
Intime-se.

TRT-PR-00417-2002-093-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Valter Yujo Kaneda  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Helena Silva Cezar Oliveira - PR27750

Conforme permissivo do artigo 832 da CLT, intime-se a parte reclamada para, no prazo de 15 dias, depositar o valor suficiente à garantia integral da execução, bem como apresentar o valor que entende devido e devidamente adequados à sentença transitada em julgado, inclusive contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena incidir a multa de 10% estabelecida no “caput” do artigo 475-J do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, por atender aos princípios da celeridade e efetividade processuais.  
Caso verificado que o valor apresentado pela parte reclamada é inferior ao devido, a multa de 10% incidirá sobre a diferença.

TRT-PR-00422-1996-093-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : José Jovelone  
Réu : Construtora Carpizza Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Eliomar Francisco Tumelero - PR15555  
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, NÃO CONHECIDA E EMBARGOS À EXECUÇÃO, ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-00431-2007-093-09-00-6 (RT) - (5 dias)



Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Valdevina Gonçalves Santiago  
 Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda  
 ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Considerando os limites da petição inicial, onde apenas há pedido relativo ao adicional de insalubridade e que para tal fim foi efetuada a perícia, o questionamento relativo à “lesão de esforço repetitivo” é impertinente.  
 Diante da resposta ao quesito nº 5 da parte autora, indefiro, também o questionamento quanto ao ruído.  
 Quanto à medição da temperatura ambiente, o Sr. Perito esclarece satisfatoriamente o procedimento utilizado para chegar ao resultado apresentado (item 5.1.3, fl. 446/447).  
 Defiro somente as questões relativas à alegada existência de “bicas” e utilização de produto químico (“óleo branco”) para molhar os dedos.  
 Inicialmente dê-se vista do laudo pericial à reclamada, para manifestação em cinco dias.  
 Decorrido, intímem-se o perito para apresentar os esclarecimentos aos questionamentos acima deferidos, em cinco dias.

Ciência à parte autora.

TRT-PR-00436-2007-093-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Sandra Nascimento  
 Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
 Carlos Roberto Menosso - PR8632  
 Adriana Zilio Maximiano - PR35001

Dar vista às partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo autor, após primeiro réu e, finalmente, segundo réu.  
 Intimar.

TRT-PR-00437-2007-093-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Adelino Pastorelo  
 Réu : Município de Rancho Alegre  
 ADV(S) : Ivan Rogerio da Silva - PR31122  
 FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00444-2006-093-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Mauro de Paula Ramos  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADV(S) : Jane Gláucia Angeli Junqueira - PR23230  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Considerando a existência de erro material, determino a retificação do termo de julgamento de fls. 477/492, para constar o correto nome do reclamante: MAURO DE PAULA RAMOS. Ciência às partes.  
 FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO.

TRT-PR-00451-2006-093-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Sueli Custodio Machado  
 Réu : R.M Silveira & Barros Ltda. - (ME)  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
 Roberto Chincev Albino - PR25356  
 Audiência de julgamento e publicação da sentença adiada na forma do despacho de fl. 578, abaixo transcrito:  
 “Considerando os termos da certidão acima, transfiro a audiência de julgamento e publicação da sentença para o dia 22.02.2008, às 17hs. Intímem-se as partes, inclusive quanto a aplicação da Súmula 197, do C. TST”

TRT-PR-00463-2006-093-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Andreia Andrade  
 Réu : Aerosolda Eletromecânica Ltda.  
 ADV(S) : Cláudio Guimarães - SP121796

Conforme permissivo do artigo 832 da CLT, intime-se a parte reclamada para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação na forma do § 1º, do art. 879, da CLT, bem como no mesmo prazo depositar o valor que entende devido conforme cálculos que realizar devidamente adequados à sentença transitada em julgado, inclusive contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena incidir a multa de 10% estabelecida no “caput” do artigo 475-J do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, por atender aos princípios da celeridade e efetividade processuais.

Caso verificado, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, que o valor apresentado pela parte reclamada é inferior ao devido, a multa de 10% incidirá sobre a diferença.

TRT-PR-00470-2003-093-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Thiago Messias Teixeira  
 Réu : Makoto Homma  
 Helio Hiroshi Homma & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Aparecido Domingos Errierias Lopes - PR25032

Verifica-se que em diligências efetuadas em dois dias consecutivos o resultado obtido foi significativamente inferior ao valor da execução, demonstrando a inviabilidade do prosseguimento da construção na forma pretendida.  
 Assim sendo, intime-se o exequente para indicar outras providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-00502-2007-093-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Dalva Guedes Pereira  
 Réu : Associação Procepene de Ensino Superior S/C Ltda. -

Apes  
 ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557  
 Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

Dar vista às partes do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela parte autora.  
 Intimar.

TRT-PR-00506-2007-093-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Benedito Rodrigues de Oliveira  
 Réu : Construtora Patamar Ltda.  
 ADV(S) : Ângela Dorotéia Coradette da Rosa - PR38139  
 Tatiana Richetti - PR31325

Dar vista às partes do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela parte autora.  
 Intimar.

TRT-PR-00509-2007-093-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : José Flavio Quero  
 Réu : Rosaria Maria Veloso da Silva Soares  
 ADV(S) : Alfredo Jose de Carvalho Filho - PR28526  
 Emilson de Oliveira - PR24962

Dar vista às partes do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela parte autora.  
 Intimar.

TRT-PR-00516-2002-093-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Silvio Donizetti Fiorini  
 Réu : Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná  
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Decorrido o prazo para manifestação pela parte autora, intime-se a reclamada para proceder ao recolhimento da diferença apontada na certidão de fl. 681.

TRT-PR-00525-2007-093-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : José Bianconi Neto  
 Réu : Condomínio Residencial Solar do Estoril  
 ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283  
 FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO AUTOR.

TRT-PR-00580-2005-093-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : João Emiliano  
 Réu : Companhia Iguaçu de Café Solúvel  
 ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356  
 Shioji Sumi - PR36641

SENTENÇA PROFERIDA - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00581-2007-093-09-00-0 (PS)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Roberto Campos  
 Réu : Aristides Barros - Vlgia Social Ltda.  
 ADV(S) : Alexandre da Silva Magalhaes - PR25886  
 INTIMAR O AUTOR PARA QUE, EM 48 HORAS, APRESENTE SUA CTPS EM SECRETARIA.

TRT-PR-00581-2004-093-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Leila Aparecida Alves Monteiro  
 Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda  
 ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356  
 Wilson Sokolowski - PR2676

Intimar as partes para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela autora.

TRT-PR-00583-2007-093-09-00-9 (PS)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Maurílio Gualberto Santos  
 Réu : Ericson Gomes e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557  
 Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 09:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00602-2007-093-09-00-7 (PS)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Dione Aparecido da Ezaltação  
 Réu : Porto Seguro Construções Cíveis Ltda.  
 ADV(S) : Benedito Alves Rodrigues - PR13819  
 INTIMAR O AUTOR PARA, EM 48 HORAS, APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARIA.

TRT-PR-00610-2007-093-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Elizabete Aparecida da Silva  
 Réu : Jerônimo T. Minamihara & Cia Ltda.  
 Edmar Santos  
 ADV(S) : Rodrigo Celestino Darini - PR27267

O incidente de falsidade foi implicitamente suscitado às fls. 61/62, itens 5 e 6.  
 Renova-se o prazo para manifestação, a partir da ciência do presente despacho. Intime-se.

TRT-PR-00611-2007-093-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Horacio Rodrigues dos Santos  
 Réu : Jerônimo T. Minamihara & Cia Ltda.

Edmar Santos  
 ADV(S) : Andréa Bernabél Furlan - PR13376

Intime-se o autor para comparecer nesta Secretaria, no prazo de 5 dias, visando à coleta de seus padrões gráficos para fins de realização de perícia grafodocumentscópica. No mesmo prazo, poderá o reclamante apresentar quesitos, querendo.  
 Decorrido o prazo do autor, intime-se a ré para o mesmo fim, em igual prazo.

TRT-PR-00613-2005-093-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Francisco Alves dos Santos  
 Réu : Cooperativa de Trabalhadores de Serviços Gerais de Cornélio Procópio - Cotrasge  
 Município de Cornelio Procopio  
 ADV(S) : Raphael Dias Sampaio - PR24315  
 FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00659-2007-093-09-00-6 (ET)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Janette Ferrari de Oliveira  
 Réu : Natalino Bonfim  
 ADV(S) : Pedro Ribas de Mello - PR1183

Dê-se ciência à embargante quanto ao despacho de fl. 32. Intime-se.  
 Após, fazer os autos conclusos para julgamento.  
 As partes serão oportunamente intimadas do teor da sentença.

Despicienda a prova requerida.  
 Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do embargado.  
 Após, voltem conclusos.

TRT-PR-00666-2005-093-09-00-6 (RT) - (2 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Luiz Carlos da Silva  
 Réu : Luiz Kuriaki [ME]  
 Carlos Kuriaki  
 ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356  
 Lana Meiri Navarro - PR38019

3º Intime-se a parte reclamada para proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, em 48 horas, sob as cominações previstas em sentença;

4º Intime-se a parte reclamada para, no mesmo prazo supra, comprovar os depósitos de FGTS deferidos, na conta vinculada do autor, sob as penas cominadas em sentença.

TRT-PR-00671-2004-093-09-00-8 (RT) - (35 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Edilaine Dusini  
 Réu : Galeria Ono Ltda.  
 ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283  
 ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-00675-1998-093-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Aparecido Targino da Silva  
 Réu : Bucko & Lago Ltda.  
 Elcio Gonçalves da Silva  
 Carlos Roberto Bucko  
 ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417

Em relação aos veículos AHZ-2775 e AEK-0319, os quais continuam em nome do executado, informe-se ao DETRAN quanto à alegação de transferência de titularidade dos mesmos, sem a necessária regularização perante àquele órgão. Oficie-se. Oficie-se, ainda, ao Batalhão da Polícia Militar solicitando a busca e apreensão dos referidos veículos, onde forem localizados.  
 Quanto ao veículo JLC-9068, verifica-se que a alienação deu-se anteriormente à inclusão do sócio no pólo passivo, não sendo, pois, passível de declaração de ineficácia, conforme entendimento pacificado pelo nosso E. TRT.  
 Relativamente aos demais veículos informados, sequer constam os executados como proprietários anteriores ou atuais. Ciência ao exequente. Intime-se.  
 Intime-se, ainda, a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para indicação de providências, no prazo de 30 dias, tendo em vista o débito fiscal e previdenciário.

TRT-PR-00696-2005-093-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Nerci Gomes dos Santos  
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 Fundação Sanepar de Assistência Social  
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Maurici Antonio Ruy - PR15858  
 FOI INTERPOSTA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00705-2007-093-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Odaíra Fabiana Vitor  
 Réu : Ana - Agrícola Nova América Ltda.  
 ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035  
 Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Sandra Cristina M N Guilherme de Paula - PR22114

Indefiro a expedição de ofício à Comissão de Conciliação Prévia, diante do que já constou no termo da audiência inicial em relação ao assunto. Ciência à parte autora. Intime-se.  
 Por ora, considerando a modalidade de contrato cuja existência defende a reclamada, não há falar em aplicação das penas do art. 359 do CPC em caso de não apresentação de exame demissional. Apenas intime-se a reclamada para apresentar manifestação acerca das alegações, apresentando o documento requerido, caso existente, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00706-2007-093-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Sueli de Souza  
 Réu : Ana - Agrícola Nova América Ltda.  
 ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035  
 Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Sandra Cristina M N Guilherme de Paula - PR22114

Indefiro a expedição de ofício à Comissão de Conciliação Prévia, diante do que já constou no termo da audiência inicial em relação ao assunto. Ciência à parte autora. Intime-se.  
 Por ora, considerando a modalidade de contrato cuja existência defende a reclamada, não há falar em aplicação das penas do art. 359 do CPC em caso de não apresentação de exame demissional. Apenas intime-se a reclamada para apresentar manifestação acerca das alegações, apresentando o documento requerido, caso existente, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, poderá também manifestar-se acerca do documento apresentado.

TRT-PR-00707-2007-093-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Maria José da Silva Porto  
 Réu : Ana - Agrícola Nova América Ltda.  
 ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035  
 Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Sandra Cristina M N Guilherme de Paula - PR22114

Indefiro a expedição de ofício à Comissão de Conciliação Prévia, diante do que já constou no termo da audiência inicial em relação ao assunto. Ciência à parte autora. Intime-se.  
 Por ora, considerando a modalidade de contrato cuja existência defende a reclamada, não há falar em aplicação das penas do art. 359 do CPC em caso de não apresentação de exame demissional. Apenas intime-se a reclamada para apresentar manifestação acerca das alegações, apresentando o documento requerido, caso existente, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, poderá também manifestar-se acerca do documento apresentado.

TRT-PR-00709-2007-093-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Luis Henrique Sorace  
 Réu : Ana - Agrícola Nova América Ltda.  
 ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035  
 Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Sandra Cristina M N Guilherme de Paula - PR22114

Indefiro a expedição de ofício à Comissão de Conciliação Prévia, diante do que já constou no termo da audiência inicial em relação ao assunto. Ciência à parte autora. Intime-se.  
 Por ora, considerando a modalidade de contrato cuja existência defende a reclamada, não há falar em aplicação das penas do art. 359 do CPC em caso de não apresentação de exame demissional. Apenas intime-se a reclamada para apresentar manifestação acerca das alegações, apresentando o documento requerido, caso existente, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00709-2004-093-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Rosimar Lopes Alves Pinto  
 Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda  
 ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035  
 Wilson Sokolowski - PR2676

Libere-se o depósito de fl. 330 para pagamento dos créditos de fl. 329, com as cautelas de praxe.  
 Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para manifestação acerca do recolhimento previdenciário, em DEZ dias.  
 Intímem-se as partes para retirarem os documentos por elas apresentados à exceção dos atos constitutivos e procurações, em DEZ dias.  
 Após o cumprimento integral das determinações ou no decurso dos prazos deferidos, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00710-2007-093-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Adriana Rodrigues da Silva  
 Réu : Ana - Agrícola Nova América Ltda.  
 ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035  
 Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Sandra Cristina M N Guilherme de Paula - PR22114

Indefiro a expedição de ofício à Comissão de Conciliação Prévia, diante do que já constou no termo da audiência inicial em relação ao assunto. Ciência à parte autora. Intime-se.  
 Por ora, considerando a modalidade de contrato cuja existência defende a reclamada, não há falar em aplicação das penas do art. 359 do CPC em caso de não apresentação de exame demissional. Apenas intime-se a reclamada para apresentar manifestação acerca das alegações, apresentando o documento requerido, caso existente, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00711-2007-093-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Lucia Helena Severino de Paula  
 Réu : Ana - Agrícola Nova América Ltda.  
 ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035  
 Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Sandra Cristina M N Guilherme de Paula - PR22114

Indefiro a expedição de ofício à Comissão de Conciliação Prévia, diante do que já constou no termo da audiência inicial em relação ao assunto. Ciência à parte autora. Intime-se.  
 Por ora, considerando a modalidade de contrato cuja existência defende a reclamada, não há falar em aplicação das penas do art. 359 do CPC em caso de não apresentação de exame demissional. Apenas intime-se a reclamada para apresentar manifestação acerca das alegações, apresentando o documento requerido, caso existente, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, poderá manifestar-se acerca do documento ora apresentado.

TRT-PR-00727-2007-093-09-00-7 (ET) - (10 dias)



Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Humberto Morales  
 Réu : Leonildo Pimentel (Espólio De)  
 Aparecida Maria Lopes  
 ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666

Dar vista à parte embargada dos documentos ora apresentados, pelo prazo de 10 dias. Intimar.

TRT-PR-00733-2005-093-09-00-2 (RT) - (15 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Elton Henrique de Oliveira  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 Estado do Paraná  
 Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran - Pr  
 ADV(S) : Celso Silvestre Grycajuk - PR22072  
 Mônica Pimentel de Souza Lobo - PR35455

Expeça-se ofício à CEF solicitando remessa do extrato da conta vinculada do reclamante, a fim de ser apurado o valor da multa rescisória.

Conforme permissivo do artigo 832 da CLT, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação na forma do § 1º, do art. 879, da CLT, inclusive contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena incidir a multa de 10% estabelecida no “caput” do artigo 475-J do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, por atender aos princípios da celeridade e efetividade processuais. Caso verificado, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, que o valor apresentado pela parte reclamada é inferior ao devido, a multa de 10% incidirá sobre a diferença.

TRT-PR-00734-2001-093-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Rubens de Siqueira  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADV(S) : Jane Gláucia Angeli Junqueira - PR23230  
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Verifica-se que o C. TST julgou os embargos do executado, dando-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência.

Assim sendo, os valores apontados pelo executado em sede de agravo de petição não mais correspondem ao incontroverso, vez que incluíam a referida verba, reflexos e juros correspondentes.

Intime-se o executado para dizer se concorda com o valor apontado pelo exequente como incontroverso, no prazo de cinco dias. Em caso de discordância, deverá apresentar o demonstrativo respectivo.

Ciência ao exequente. Intime-se.

TRT-PR-00761-2001-093-09-00-6 (RT) - (35 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Marcio Antonio da Silva  
 Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé  
 Corol Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919  
 ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TTRABALHO, CARTA DE ARREMATACÃO.

TRT-PR-00828-1997-093-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Salatiel Rodrigues de Souza  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430  
 ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-00834-2000-093-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Paulo Rodrigues  
 Réu : Maria Cristina Wilcken  
 Carla Cortez Wilcken  
 Carmen Cortez Wilcken  
 ADV(S) : Adir Miguel Namur - PR7161  
 FOI INTERPOSTA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PELA TERCEIRA RÉ.

TRT-PR-00838-2001-093-09-00-8 (RT) - (35 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Gerson Domingos Vilas Boas  
 Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé  
 Corol Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919  
 ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TTRABALHO, CARTA DE ARREMATACÃO.

TRT-PR-00863-2001-093-09-00-1 (RT) - (35 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : José Domingues Bento  
 Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé  
 Corol Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919  
 ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TTRABALHO, CARTA DE ARREMATACÃO.

TRT-PR-00864-2007-093-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Ronald Nagi  
 Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
 Data da audiência: 05/08/2008 Hora: 10:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00870-2007-093-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Luiz Carlos de Moraes  
 Réu : Wilson Baggio  
 ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557  
 Data da audiência: 14/08/2008 Hora: 10:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00872-2007-093-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Francisco Michalski  
 Réu : Município de Santa Cecilia do Pavao  
 ADV(S) : Yoshinori Fucuda - PR11636

Intimar o autor para, em CINCO dias, comprovar o recolhimento das custas fixadas na r. sentença de fls. 60/62.

TRT-PR-00891-1996-093-09-00-0 (RT) - (35 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Aparecido Bento da Silva  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
 ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-00897-2003-093-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : José Carlos Rodrigues  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579  
 Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

Libere-se o depósito para pagamento dos créditos. Intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação acerca dos valores recolhidos, no prazo preclusivo de 10 dias.

No silêncio, eventual saldo de depósito e/ou depósito(s) recursal(is) existente(s) deverá(ão) ser restituído(s) ao reclamado.

Intimem-se as partes para desentranharem os documentos pelas mesmas juntados, exceto atos constitutivos e instrumentos de mandato, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00900-2007-093-09-00-7 (AIND) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Marlene Kotelok Diniz  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733

Intimar o procurador do autor para que, em 10 (dez) dias, informe o endereço correto e atualizado de seu constituinte.

TRT-PR-00913-2007-093-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Roberto Dias Pitão  
 Réu : Valternei Kremer [ME]  
 ADV(S) : Jaime Comar - PR5850  
 Data da audiência: 21/08/2008 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00942-2007-093-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Sílvia Lopes Moré  
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 People Domus Assessoria em Recursos Humanos Ltda.  
 Ftr Solutions Consultoria Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642  
 Data da audiência: 26/08/2008 Hora: 15:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00988-2007-093-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Eva de Souza  
 Réu : D.V. Tebom [ME]  
 Maria Helena Tebom  
 Diego Vinícius Tebom  
 Bruno Tebom  
 Francisco Tebom  
 ADV(S) : Ângela Dorotéia Coradette da Rosa - PR38139  
 Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00988-1997-093-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Eliza Shizue Makio  
 Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A  
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
 Rui Zancarli Souza - PR14955

Considerando o teor do v. acórdão e que a liberação anterior não quitou o débito, liberem-se os valores remanescentes con-

forme conta de fl. 795, dando-se ciência às partes. Desnecessária a providência de fl. 781, vez que o agravo de petição versa sobre a retenção do imposto de renda, tendo legitimidade para apresentar resposta a União, através da Procuradoria-Geral Federal, a qual já foi devidamente intimada. Certifique-se o decurso do prazo para a União e, comprovados os saques, remetam-se os autos ao E. TRT para julgamento do agravo de petição interposto.

TRT-PR-00996-2007-093-09-00-3 (Pt) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Wilson de Almeida Pacheco  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Wilson de Almeida Pacheco - PR9272  
 ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, AUTOS DE PROTESTO JUDICIAL.

TRT-PR-01014-2007-093-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Glaision Ronivaldo de Azevedo  
 Réu : Kria - Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda.  
 Antonio Lopes Simplicio Neto  
 Aparecido Rocha Ribeiro  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
 Data da audiência: 09/09/2008 Hora: 09:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01020-2007-093-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : José Barbosa da Costa  
 Réu : Benedito Edvar da Cruz  
 ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417  
 Data da audiência: 09/09/2008 Hora: 09:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01021-2007-093-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Valdir Francisco  
 Réu : Benedito Edvar da Cruz  
 ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417  
 Data da audiência: 09/09/2008 Hora: 10:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01022-2007-093-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Andre Sabino de Paiva  
 Réu : Benedito Edvar da Cruz  
 ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417  
 Data da audiência: 09/09/2008 Hora: 10:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01023-2007-093-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Ademar Campos  
 Réu : Benedito Edvar da Cruz  
 ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417  
 Data da audiência: 09/09/2008 Hora: 10:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01028-2007-093-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Ezequiel Ferreira  
 Réu : Albergue Noturno Casa do Caminho  
 Loja Maconica Quintino Bocaiuva III  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
 Data da audiência: 09/09/2008 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01029-2007-093-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Jaime dos Santos  
 Réu : Serviço Social do Comércio - SESC  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
 Data da audiência: 09/09/2008 Hora: 14:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01042-2007-093-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Marcio Camargo  
 Réu : Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.  
 ADV(S) : Hubirajara Durães da Luz - PR12114  
 Data da audiência: 11/09/2008 Hora: 10:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01045-2007-093-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : José Arnaldo de Oliveira  
 Réu : Benedito Edvar da Cruz  
 ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417  
 Data da audiência: 11/09/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01046-2007-093-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Luciano Dias Galvão  
 Réu : Benedito Edvar da Cruz  
 ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417  
 Data da audiência: 11/09/2008 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01047-2007-093-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Odair Cardozo  
 Réu : Benedito Edvar da Cruz  
 ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417  
 Data da audiência: 11/09/2008 Hora: 14:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01068-2007-093-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Augusto Antonio de Lima  
 Réu : Combater - Indústria e Comércio de Acumuladores e Derivados Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
 Data da audiência: 03/09/2008 Hora: 16:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01069-2007-093-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Luciana Emiliano Carneiro  
 Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
 Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 09:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01070-2007-093-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : José Soares de Lima  
 Réu : Município de Santa Mariana  
 ADV(S) : Alício Dias de Oliveira - PR8916  
 Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 09:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01086-2007-093-09-00-8 (ACCS)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Belmiro Cirino Sampaio (Espólio De)  
 ADV(S) : Alexandre da Silva Magalhaes - PR25886  
 Conceicao Aparecida Veroneze da Luz - PR20513

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS: PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-01116-2007-093-09-00-6 (ET)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Tânia Regina Filgueiras Borelli  
 Réu : Wanderlei Severino  
 Roseli Pinto  
 ADV(S) : Paulo Giovanni Ferri - PR19427  
 INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA, VEZ QUE CONFUNDE-SE COM O PRÓPRIO MÉRITO, E COM ESTE SERÁ APRECIADO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO. INTIMEM-SE O EMBARGANTY E, INCLUSIVE PARA APRESENTAR CÓPIA DO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO. PRO CESSEM-SE.

TRT-PR-01230-2000-093-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Autor : Milton Batista Fernandes  
 Réu : Comercial Cristo Rei de Veículos Ltda.  
 ADV(S) : Rubens Sizenando Lisboa Filho - PR12597

O ofício determinando o levantamento da penhora já foi reiterado em março/05, conforme cópia de fl. 279. Ciência ao peticionário. Intime-se.

TRT-PR-01513-2000-093-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO



Autor : Edilson de Souza  
Réu : Comercial Cristo Rei de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Rubens Sizenando Lisboa Filho - PR12597

O ofício determinando o levantamento da penhora já foi reite-rado em julho/07, conforme cópia de fl. 467. Ciência ao petici-onário. Intime-se.

TRT-PR-01699-1998-093-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Darci Diniz Ferreira  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Equivoca-se a reclamada. Conforme comprovante de saque de fl. 509, verso (comprovante de retenção de imposto de renda depósitos judiciais), o valor líquido liberado ao reclamante importou em R\$ 65.386,38, vez que recolhidos R\$ 19.759,79 a título de imposto de renda, incidentes sobre a base de cálculo R\$ 85.146,17. Assim sendo, a Secretaria do Juízo não permitiu o enriquecimento ilícito do autor. De qualquer sorte, a guia de retirada nunca é expedida sem o conhecimento e assinatura do Juiz.  
Renove-se o prazo da reclamada para apresentação de manifes-tação acerca das alegações de fls. 510/512. No silêncio, será nomeado calculista, tendo em vista a divergência apresentada pelo autor. Intime-se.

TRT-PR-01708-1995-093-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Jamir dos Santos Siqueira  
Réu : Terplan S.A. - Empreendimentos Florestais e Agrícolas  
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666

Dar ciência ao exequente quanto ao fato de as execuções já se encontrarem reunidas, conforme certidão de fl. 170. Intimar.

TRT-PR-01711-1995-093-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Sidney Francisco Nunes  
Réu : Terplan S.A. - Empreendimentos Florestais e Agrícolas  
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666

Dar ciência ao exequente quanto ao correto cumprimento do r. despacho de fl. 242, conforme documento de fl. 265, bem como quanto ao fato de as execuções já se encontrarem reunidas. Intimar.

TRT-PR-01712-1995-093-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Gilson Francisco Nunes  
Réu : Terplan S.A. - Empreendimentos Florestais e Agrícolas  
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666

Dar ciência ao exequente quanto ao fato de as execuções já se encontrarem reunidas, conforme certidão de fl. 203. Intimar.

TRT-PR-01951-1994-093-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Roberto de Araujo  
Réu : Fazenda Anacruz Ltda.  
Fazenda Vera Cruz Ltda.  
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417

Libere-se o depósito para pagamento dos créditos reconheci-dos.  
Intime-se a reclamante para, em 15 dias, apresentar seus cálcu-los de liquidação, nos termos do §1º do art. 879 da CLT, em caso de discordância quanto aos cálculos apresentados pelo reclamado.

TRT-PR-01954-1997-093-09-00-7 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Valdete Valini  
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Oficiar à CEF solicitando a conversão dos depósitos recursais. Conforme permissivo do artigo 832 da CLT, intime-se a parte reclamada para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação na forma do § 1º, do art. 879, da CLT, bem como no mesmo prazo depositar o valor que entende devido conforme cálculos que realizar devidamente adequados à sentença transita da em julgado, inclusive contribuições previdenciárias e fis-cais, sob pena incidir a multa de 10% estabelecida no “caput” do artigo 475-J do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, por atender aos princípios da celeridade e efetivi-dade processuais.

Caso verificado, após o trânsito em julgado da sentença de li-quidação, que o valor apresentado pela parte reclamada é infe-rior ao devido, a multa de 10% incidirá sobre a diferença.

TRT-PR-02231-1995-093-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Bruno Araujo Farias  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Dinei Faversani - PR15567  
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

Recolham-se as custas e encargos remanescentes.  
Intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação acerca dos valores recolhidos, no prazo preclusi-vo de dez dias.  
No silêncio, libere-se ao reclamado eventual saldo de depósito e/ou depósito(s) recursal(is) existente(s).  
Intimem-se, ainda, as partes para desentranharem os documen-tos pelas mesmas juntados, exceto atos constitutivos e instru-mentos de mandato, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02238-1997-093-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Lourdeinea de Oliveira  
Réu : Marco Antonio Ruziska

ADV(S) : Conceicao Aparecida Veroneze da Luz - PR20513  
MANIFESTAR

TRT-PR-02527-1997-093-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Sonia Regina Rodrigues  
Réu : Cooperativa de Credito Rural Vale do Tibagi Ltda.  
Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Intimem-se os reclamados para regularizarem a situação da autora perante a Receita Federal, relativa ao recolhimento do imposto de renda pertinente ao crédito pago nestes autos.  
Prazo: 10 dias.

Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Marisa Loureiro de Carvalho  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**RUA PARAIBA, 189**  
**86.300-000 - CORNELIO PROCOPIO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00091/2007**

**EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO**

TRT-PR-RT-01328-1992 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Raimundo Antônio Alves  
Réu(s) : Açougue Santo Antônio  
INTIMADO(S) : Açougue Santo Antônio - (RÉU - 1)

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juíza do Traba-lho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conheci-mento, que está CITANDO o executado, Açougue Santo Antô-nio, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas pagar a importância de R\$ 18.801,74 (dezoito mil, oitocentos e um reais e setenta e quatro centavos), atualizados em 30-11-2007, sujeito a atualização na forma da lei, ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado já de conhecimento da mesma e cálculos homologados cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados, na Secre-taria da Vara. O executado fica cientificado que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para pagamento ou garantia do juízo. E para que chegue ao conhecimento dos inter-ressados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da Vara do Traba-lho de Cornélio Procópio-PR, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBROGLIO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**RUA PARAIBA, 189**  
**86.300-000 - CORNELIO PROCOPIO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00092/2007**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO**

TRT-PR-PS-00076-2007 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Rosenilda Maria Viana  
Réu(s) : Jonas V. de Lira & Cia Ltda.  
Jonas Virigilio de Lira  
Adriana Oliveira  
INTIMADO(S) : Adriana Oliveira - (RÉU - 3) - CPF: 031.772.759-12  
Jonas V. de Lira & Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 08.065.228/0001-71  
Jonas Virigilio de Lira - (RÉU - 2) - CNPJ: 08.065.228/0001-71

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juíza do Traba-lho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimado os reclamados ora em locais incertos e não sabidos, de que nos autos em referência foi prolatada sen-tença, em 26 de abril de 2007, às 09h44min. pela qual foram julgados, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos for-mulados pela reclamante, cujo teor encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. Os reclamados ficam cientificados que decorridos 20 dias da data da publicação ini-ciará o prazo para interposição de eventual recurso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presen-ta edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procó-pio-PR, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBROGLIO  
Juiz do Trabalho

## Dois Vizinhos

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS**  
**AV. PREFEITO DEDI BARICHELLO MONTAGNER,**  
**191**  
**85660000 DOIS VIZINHOS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-92002-2005-749-09-00-4 (CPE)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Leonice Soares da Silva  
Réu : Plínio Barbosa de Oliveira (Restaurante Serrano)  
ADV(S) : Humberto Silva Queiroz - MT3571  
HASTA PÚBLICA, no dia 22 e 23 de janeiro de 2008, às 13h30min na sede deste Juízo, sito na Av. Prefeito Dedi Bari-chello Montagner, 191, centro, Dois Vizinhos - PR, pelo leilo-eiro oficial do Juízo SADI LUIZ SIMON.  
Bem: Parte do Lote- Urbano sob n.º 08 (oito), da quadra n.º 51 (cinquenta e um), do setor N.O. (NOROESTE), da Planta Ger-al da cidade de Capanema - PR., com área de 580,00m2 (qui-nhentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes confron-tações: NORTE:- Com a Avenida Goiás, na extensão de 20 metros; SUL:- Com o sub-lote n.º 08, na extensão de 20 me-tros; LESTE:- Com o sub-lote n.º 02, na extensão de 29 me-tros; OESTE:- Com o lote n.º 07, na extensão de 29 metros, matriculado sob n.º 4.107, do Registro de Imóveis de Capane-ma- PR, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil e duzentos re-ais).

Despacho de fls. 70/71:

- Inclua-se as despesas do RGI na conta geral.
- Homologo a avaliação.
- Determino a venda dos bens em HASTA PÚBLICA, nome-ando leiloeiro o Sr. Sadi Luiz Simon, cujo compromisso deverá ser colhido nos autos.
- Admitir-se-á a aquisição do bem em até 20 (vinte) presta-ções, mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do lance no ato e o saldo em prestações mensais e consecuti-vas, vincendas a cada 30 dias ou no primeiro dia útil subse-quente, a contar da data da hasta pública.
- Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados à disposição da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos na agência 0931 da CEF (Dois Vizinhos), nas datas dos respectivos vencimen-tos, com a devida atualização monetária, em consonância com a tabela unificada de correção dos débitos trabalhistas, expedida pelo TST.
- Eventual mora do arrematante, ainda que parcial, acarretará o desfazimento da arrematação, com a reversão dos valores até então pagos em prol da execução, nos moldes do parágrafo 4o do artigo 888 da CLT, e a consequente designação da nova has-ta pública para a venda do bem, cuja transferência perante o Cartório de Registro de Imóveis, em prol do arrematante, so-mente será autorizada com a quitação total do valor do lance.
- Fixa-se o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de honorários do leiloeiro, aí incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, os quais serão suportados pelo arrematante, daí excepcionadas as hipó-teses de ADJUDICAÇÃO e PAGAMENTO ou ACORDO AN-TECIPADO, nas quais os honorários serão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo da executada, exceto nas situações previstas no § 2º do artigo 685-A do CPC, nas quais os honorários serão de responsabilidade do respectivo interessado.
- Nas hipóteses de PAGAMENTO ou ACORDO, a praça so-mente será suspensa mediante a comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive con-tribuições previdenciárias.
- Autoriza-se o acesso do leiloeiro ao bem penhorado para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.
- Designo os dias 22 e 23 de janeiro de 2008, às 13h30min, no átrio desta Vara do Trabalho.
- Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, inclusive no que diz respeito à possibilidade de alienação do bem mediante pagamento parcelado. Inviabilizada a intimação das partes por qualquer motivo, ter-se-á por consumado o res-pectivo ato com a publicação do edital.
- Ciência ao leiloeiro e ao Banco do Brasil - ag. de Capane-ma - PR, na condição de credor hipotecário.
- Publique-se o edital.
- Informe-se ao Juízo deprecante.

Valor atualizado da execução para o dia 30/11/2008 - R\$ 11.926,14.

TRT-PR-71002-2006-749-09-00-1 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Luiz Alberto Letti  
Réu : Inez de Freitas  
ADV(S) : Kleiton Franciscatto - PR40141  
Humberto Silva Queiroz - MT3571  
De que foi proferida sentença julgando improcedente a ação, conforme dispositivo a seguir transcrito, iniciando-se a partir do recebimento desta, o prazo para eventual recurso cabível. “DISPOSITIVO. Diante do exposto, conheço dos embargos de terceiro opositos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação retro. Custas de R\$ 500,00, calcula-das sobre o valor dado à causa, pelo embargante. Intimem-se as partes da sentença, por intermédio de seus procuradores. Transi-tada em julgado, execute-se, certificando-se o conteúdo des-ta sentença nas CPE 02/2005 e 03/2005. Nada mais. José Eduar-do Ferreira Ramos. Juiz do Trabalho”  
O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição nos autos, em secretaria. Não será disponibilizada cópia via internet em razão de que o processo corre em “segredo de justiça”.

TRT-PR-99506-2006-749-09-00-6 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Antonia Feliceti  
Réu : Sádía S.A.  
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038  
Magaly Simone Menz - PR20652

- Libere-se o depósito recursal à reclamada.
- Diante da concessão da justiça gratuita à reclamante e da decisão final que julgou IMPROCEDENTE o pedido e inver-teu os ônus processuais, requisitem-se os honorários dos pri-tos que atuaram nos presentes autos, nos moldes estabelecidos pelo CSJT, nos valores devidamente atualizados pela Secreta-ria à fl. 546.
- Desentranhem-se e restituaem-se às partes os documentos carreados aos autos.
- O alvará encontra-se à disposição da SADIa na CEF de Dois Vizinhos - PR e os documentos em Secretaria.

TRT-PR-00011-2007-749-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Agacir Rodrigues Ribeiro  
Réu : Latbom Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
ADV(S) : Marco Aurélio Moreira Júnior - SP197126  
(...) intime-se a executada, por intermédio de seu procurador, para que no prazo de dez dias comprove o repasse/recolhimen-to das contribuições previdenciárias mensalmente descontadas do salário do reclamante ao INSS, no período de julho de 2003 a outubro de 2006, sob pena de responder pelo equivalente, com a consequente reversão dos valores em prol do INSS, na forma do item “c” do dispositivo da r. sentença (fl. 229).

TRT-PR-00057-2006-749-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Wilson Denesio Fernandes  
Réu : Latbom Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
Laticínios Diamante do Oeste Ltda.  
Laticínios Nova Andradina Ltda.  
Laticínios Santa Maria Ltda.  
Norma Gavassi  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
Marco Aurélio Moreira Júnior - SP197126

- Ao contrário do que sugere o i. subscritor da peça de fls. 997/1001, o obstáculo previsto no parágrafo 2o do artigo 40 do CPC não se resume à situação de “procedência parcial da ação, em que autor e réu são simultaneamente vencedores e venci-dos”. Qualquer interpretação neste sentido resulta, com o devi-do respeito, de fértil imaginação.
- Além da vedação estabelecida pelo dispositivo legal supra aludido, o procedimento reivindicado esbarra no Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9a Região, espe-cificamente no parágrafo 2o do seu artigo 151, que manda aplicar às “cargas para fotocópia” as “mesmas exigências da comum”, aí considerada, portanto, a proibição de “carga de autos com prazo comum, exceto se conjunta ou mediante ajus-te prévio por petição dos procuradores”, nos estritos termos do seu artigo 149.
- Independentemente do até aqui exposto, com o intuito de evitar discussões estéreis, EXCEPCIONALMENTE revejo o despacho de fl. 988, abrindo às partes o prazo sucessivo de 05 dias, com carga dos autos, para manifestação a respeito do lau-do pericial. Intimem-se as partes por meio dos seus procurado-res, a iniciar pelo reclamante, pelos meios que se fizerem ne-cessários.

O prazo das reclamadas iniciará no dia 17/12/2007, inclusive e findará no dia 07/01/2008.

TRT-PR-51058-2006-749-09-00-0 (PS) - (180 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sheila Roberta Ptasinski  
Réu : Veronilde Tonhon [ME]  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Ronir Irani Vincensi - PR21945  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
Alexandre Henrique Guzzo - PR26562  
“1. Diante do resultado do leilão, intimem-se as partes, dando-lhes ciência de que os bens, serão ALIENADOS POR INICIA-TIVA PARTICULAR, ficando nomeado para o encargo o Sr. SADI LUIZ SIMON, que disporá do prazo de SEIS MESES para tanto, mediante a percepção de COMISSÃO DE 5% SO-BRE O VALOR DA VENDA, a CARGO DO ADQUIRENTE.  
2. Os interessados deverão apresentar as PROPOSTAS para aquisição dos bens penhorados ao profissional acima nomea-do, a quem fica delegada a tarefa de trasladá-las para os autos, isoladamente ou em conjunto, de maneira a possibilitar o exa-me judicial do PREÇO, das CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e das GARANTIAS nelas ofertadas.  
3. A alienação por iniciativa particular ora determinada somen-te será SUSPENSA nas hipóteses de pagamento do “principal” ou de acordo entre as partes mediante QUITAÇÃO DE TO-DAS AS DESPESAS PROCESSUAIS pendentes, inclusive con-tribuições fiscais e previdenciárias.  
4. Fica o profissional acima nomeado AUTORIZADO a DI-VULGAR a ALIENAÇÃO PARTICULAR por todos os meios que se fizerem necessários e a MOSTRAR os BENS PENHO-RADOS aos eventuais INTERESSADOS, com a utilização de reforço policial, caso necessário.”

TRT-PR-00061-2006-749-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Janaina Barbiero  
Réu : Claudinei de Souza & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Vinicius do Vale Assis - PR33386  
Ter vista da certidão de fl. 144 e documentos de fls. 145/147 dos autos, requerendo o que de direito, sob as penas de lei.

TRT-PR-00084-2007-749-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Cleuci Rech  
Réu : D.V.B. - Logística e Transportes Ltda.  
Sádía S.A.  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507  
Glauceca Moretto Sartoretto - PR37129  
Magaly Simone Menz - PR20652  
Jose Gunther Menz - PR35763  
1. O artigo 431-B do CPC trata daquelas situações em que a prova pericial envolve mais de uma área de conhecimento es-pecializado, ou seja, áreas de conhecimento distintas, como são a medicina e a engenharia, por exemplo. Não é o que se vis-lumbra no caso concreto, no qual as questões técnicas que de-pendem de parecer especializado (doenças - tendinite, cálculo renal, problemas no aparelho urinário e quadro depressivo) di-zem respeito a uma única área de conhecimento, a saber, a medicina. Tanto isto é verdade que as reclamadas indicaram um único assistente técnico para atuar simultaneamente em to-das as provas periciais que solicitaram, isto é, o Dr. Ângelo Wilson Vasco, que detém o mesmo título de graduação que o perito nomeado pelo Juízo.  
2. De todo modo, para que não se cogite de eventual nulidade e



diante da insistência manifestada às fls. 739/748, voltada para a realização de perícias por médicos especialistas em cada segmento da medicina (ortopedia, urologia e psiquiatria ou psicologia), intemem-se as reclamadas a fim de que, no prazo de dez dias, depositem em conjunto a importância de R\$- 1.000,00 para cada médico especialista (total de R\$ 3.000,00) cuja nomeação requerem, a título de honorários, sob pena de preclusão.

3 - No prazo de 10 dias, manifeste-se o reclamante, querendo, a respeito do subsídio jurisprudencial juntado às fls. 751/762.  
4 - Intimem-se. Vencidos os prazos acima citados, retornem para novas deliberações.

TRT-PR-00125-2006-749-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Auri Correia de Mello

Réu : J.D.J. Construções S/C Ltda.

Dionísio Reni Denega

Paulo Sismar Denega

ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285

1. Não se tratando de preço vil, dada as precárias condições dos bens (VIDE certidões de fls. 76 e 89), JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL a arrematação, assinando o auto de fl. 168/169 neste ato.

2. Intimem-se, inclusive o arremante e o leiloeiro.

3. Decorrido o prazo legal:

a) Expeça-se a Carta de Arrematação entregando-a ao arrematante;

b) Informe-se a arrematação ao DETRAN, ficando autorizada a transferência de propriedade dos veículos identificados no auto de arrematação de fl. 168 mediante a apresentação da Carta;

c) Notifiquem-se os depositários, informando-os da arrematação e de que ficarão liberados da obrigação com a entrega do bem ao arrematante, que deverá ocorrer mediante a apresentação de cópia da Carta e recibo.

4. Eventual dificuldade ou recusa do depositário em entregar o bem objeto da arrematação deverá ser noticiado pelo arrematante no prazo de dez dias após o recebimento da Carta, sob pena de ser entendido que tal obrigação foi regularmente cumprida.

5. Cumprido integralmente, retornem.

TRT-PR-00139-2005-749-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Jacira Cardoso

Réu : Maria Xavier Eberle - (ME)

ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038

Clodoaldo Mazurana - PR26121

Alexandre Henrique Guzzo - PR25562

1. O pagamento da GR emitida em favor da exequente Sirlei para o seu procurador já foi autorizado pelo despacho de fl. 490. Na mesma linha, autorizo o pagamento das guias de retirada nºs 002167202/2007 (fl. 409) e 002318199/207 (fl. 484), emitidas em favor de NEIVA CANAN e de MARICLÉIA ROCHA, aos seus procuradores ADÃO FERNANDES DA SILVA e ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, respectivamente, independentemente de comprovação de repasse nos autos.  
2. Ciência aos interessados. Encaminhe-se cópia do presente despacho à CEF para cumprimento.  
3. Após, aguarde-se a quitação das guias por dez dias e cumpra-se a parte final do item “3” do despacho de fl. 531.

TRT-PR-00158-2006-749-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Alcír Casella

Réu : Rodofenix Transporte e Logística Ltda.

ADV(S) : Nevaldo Francisco Cazella - PR9527

Daniely Sabrina Simioni Ferreira Torres - PR35683

1. Proceda-se a abertura de novo volume do caderno processual.

2. Intime-se o leiloeiro para que no prazo de cinco dias comprove nos autos o recolhimento do IR sobre os honorários recebidos, sob as penas de lei.

3. Libere-se em favor do arrematante a importância de R\$ 3.092,03 para pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo arrematado, na forma do seu pedido de fl. 194, os quais deverão ser comprovados nos autos no prazo de cinco dias após a disponibilização da guia de retirada.

4. Com os valores arrecadados, quite-se a presente execução e transfira-se o saldo para nova conta judicial vinculada aos autos da RT 238/2007.

5. Ciência aos interessados.

6. Com a juntada das guias quitadas e comprovado o recolhimento dos débitos junto ao DETRAN, retornem.

TRT-PR-00169-2007-749-09-00-9 (ACCS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Vilmar Suzzin

ADV(S) : Vanderlei Jose Follador - PR15034

(...) intime-se o executado para que se manifeste a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT ), sob pena de preclusão.

TRT-PR-00170-2007-749-09-00-3 (ACCS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Sabino Ascarí

ADV(S) : Vanderlei Jose Follador - PR15034

(...) intime-se o executado para que se manifeste a respeito dos cálculos apresentados pelas exequentes no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT ), sob pena de preclusão.

TRT-PR-00172-2007-749-09-00-2 (ACCS) - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Altair Antonio Suzzin

ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592

Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143

Moacir Luiz Gusso - PR11592

Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143

Moacir Luiz Gusso - PR11592

Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143

“1. Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , a respeito dos exequentes seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

2. Cumprido, intime-se o executado para que se manifeste a respeito dos cálculos apresentados pelos exequentes no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT ), sob pena de preclusão.”

TRT-PR-00211-2007-749-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Romilda Alves

Réu : Sistel Sistemas Elétricos Ltda.

ADV(S) : Everton Bernardi - PR38327

Orildo de Souza - PR40846

Magaly Simone Menz - PR20652

Jose Gunther Menz - PR35763

“1. Cumpra-se o item “1” de fl. 83.

2. Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre o pedido de execução do acordo, no prazo de cinco dias.

3. No silêncio, elabore-se a conta geral com a inclusão das contribuições sociais e diante do que prescreve o § 3º do artigo 879 da CLT, intime-se a União para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.”

OBS: deverá a reclamante retirar a sua CTPS na Secretaria do Juízo.

TRT-PR-00328-2006-749-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Elias Tartari

Réu : Jucemar Sguissardi

ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038

Clodoaldo Mazurana - PR26121

1. Recolham-se os valores depositados à fl. 86, a saber: custas processuais e contribuições previdenciárias do empregado.

2. Independentemente do acordo noticiado, cumpra-se o mandado de fl. 82, salvo na hipótese de o executado comprovar o pagamento do INSS do empregador no prazo de cinco dias.

3. Diante da desproporção entre os valores da execução e do acordo (fls. 84/85), designo o dia 17 de dezembro de 2007, às 13h35min, para audiência de ratificação do acordo em Juízo. O não comparecimento do exequente acarretará o prosseguimento da execução pelo seu valor original.

4. Intimem-se.

TRT-PR-00339-2007-749-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Zelir Meurer Ghedin

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346

Carla Tereza dos Santos Diel - PR42557

1 - Expeça-se Carta Precatória para inquirição da testemunha identificada à fl. 1366.

2 - Intime-se o reclamado, a fim de que junte aos autos os seguintes documentos, no prazo de 10 dias:

a) as fichas financeiras relativas à reclamante, envolvendo o período de janeiro de 1987 a fevereiro de 2002;  
b) o contrato de emprego que celebrou com a reclamante;  
c) o termo de prorrogação da jornada de trabalho firmado com a reclamante.

3 - No mesmo prazo, apresente o reclamado os endereços das testemunhas LUIZ DONIZETE CRISPIN e MARCOS AURÉLIO ZENI e as peças para a formação das respectivas cartas precatórias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00339-2006-749-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Edmundo Augusto Deger

Réu : Savanhago, Irmão & Cia Ltda.

ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

Claudiomir Fonseca Vincenzi - PR25452

1 - Intime-se o exequente para que no prazo de dez dias apresente sua CTPS perante a Secretaria.

2 - Apresentada a CTPS, intime-se a executada para que no prazo de cinco dias retifique as anotações determinadas na r. sentença (unicidade do contrato de emprego celebrado entre as partes no período de 01/08/1994 a 23/06/2006), sob pena de multa no importe de R\$-1.000,00, com consequente retificação das anotações da CTPS pela Secretaria do Juízo.

TRT-PR-00423-2007-749-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Adilson Moacir Dolenkei

Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305

Ulisses Falci Junior - PR33568

Vanessa Henning da Costa - SC41980

de que foi proferida sentença nos autos supra, sendo julgado PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na petição inicial e PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na reconvenção, estando o inteiro teor da decisão à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00448-2007-749-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Clacir José Gavasso (Espólio De)

Réu : Indústria Mate Laranjeiras Ltda.

ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484

Rafael Vinícius Massignani - PR31199

De que os autos foram incluídos em pauta no dia 29/11/2007, com a homologação de acordo, cujo inteiro teor encontra-se à disposição no site (www.trt9.gov.br), iniciando-se a partir do recebimento desta os prazos fixados para as partes no referido termo de audiência.

TRT-PR-00461-2007-749-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Marcio Greik da Silva

Réu : Genéricos Medicamentos e Perfumaria Ltda. [ME]

ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652

Jose Gunther Menz - PR35763

Apresentar as suas contra-razões ao agravo de petição de fls.

155/158.

TRT-PR-00506-2007-749-09-00-8 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Tiago Golinski

Réu : Comercial Agroveterinaria Malys Ltda.

ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121

FL. 92

1. No momento em que houve a notícia nos autos de que o acordo celebrado entre as partes foi parcialmente descumprido (fl. 32), a executada foi REGULARMENTE INTIMADA PARA QUE SE MANIFESTASSE, na pessoa do seu procurador (fl. 33). No prazo concedido, simplesmente silenciou. Diante deste cenário, é evidente que as questões levantadas na peça de fl. 51 somente são passíveis de discussão mediante a GARANTIA DO JUÍZO, nos estritos termos do que estabelece o artigo 884 da CLT.

2. RECEBO a peça de fl. 51 como EMBARGOS À EXECUÇÃO. Aguarde-se a garantia do Juízo. Após, processem-se os embargos.

3. Diante do silêncio da executada no prazo legal, intime-se o exequente a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo legal.

4. Após retornem.

TRT-PR-00518-2007-749-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Sirlei Aparecida Cipriano

Réu : N. Mokfa Indústria de Jeans Ltda.

ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

Eduardo Brentano Brenner - PR14505

Veroni Lourenço Scabeni - PR39326

Nivaldo Jaques - PR20155

Glauceia Moretto Sartoretto - PR37129

FL. 83

1. A notificação de fl. 75, devolvida pela ECT, foi encaminhada ao endereço da reclamada identificado no contrato social (fl. 31) e na carta de preposto (fl. 29). Logo, não se verificando nos autos a notícia de qualquer alteração do seu endereço, nos moldes dos artigos 39, parágrafo único, e 238, parágrafo único, ambos do CPC, reputo a reclamada regularmente intimada da audiência designada.

2. Ciência aos seus procuradores.

3. Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-00597-2007-749-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Marilsa de Lima Silva

Réu : Eloa Luiza Scheid

ADV(S) : Marcos Odacir Aschidamini - PR40851

“1. A notificação de fl. 70, devolvida pela ECT, foi encaminhada ao endereço da reclamante identificado na petição inicial (fl. 2) e na procuração (fl. 12). Logo, não se verificando nos autos a notícia de qualquer alteração do seu endereço, nos moldes dos artigos 39, parágrafo único, e 238, parágrafo único, ambos do CPC, reputo a reclamante regularmente intimada da audiência designada.

2. Ciência ao seu procurador.

3. Após, aguarde-se a audiência designada.”

TRT-PR-00635-2007-749-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Liomar Adriano Rech

Réu : Ivani Colli [ME]

ADV(S) : Fabio Alberto de Lorensi - PR28308

Reinaldo Caetano dos Santos - PR16599

Despacho:

“1. Excluir os autos da pauta anterior.

2. Incluir os autos na pauta da nova data designada.

3. Intimar as partes e seus procuradores.”

OBS.: A audiência anteriormente designada para o dia 06/12/2007, foi adiada para a data de 22/01/2008 Hora: 13:30

TRT-PR-00665-2007-749-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Valdir Chaves da Silva

Réu : Otavio José Barrancelli

ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285

Eladio Luiz Roos - PR12106

Despacho:

“1. Excluir os autos da pauta anterior.

2. Incluir os autos na pauta da nova data designada.

3. Intimar as partes e seus procuradores.”

OBS.: A audiência de instrução anteriormente designada para a data de 05/12/2007, foi adiada para a data de 29/01/2008 Hora: 14:40

TRT-PR-00688-2007-749-09-00-7 (ACP)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodov

Réu : Lilian Stela dos Santos & Cia. Ltda.

ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155

De que foi designada para JULGAMENTO a data de 18/01/2008, às 17h58min.

TRT-PR-00689-2007-749-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Elizete de Souza

Réu : Gressler, Righi & Cia. Ltda. [ME]

ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505

Eduardo Godinho Pasa - PR36555

FL.33

É verdade que a executada não cumpriu com os outros dez acordos que celebrou neste Juízo. Mas daí a presumir automaticamente que ela também não honrará o acordo que celebrou nestes autos, cujo pagamento inicial está previsto para o 18/12/2007, é, com o devido respeito, exercitar em demasia a “arte da adivinhação”. Ciência ao exequente. Após, aguarde-se a data designada para o vencimento da primeira parcela do acordo.

TRT-PR-00690-2007-749-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Rosale Luiza Camini Crestani

Réu : Gressler, Righi & Cia. Ltda. [ME]

ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505

Eduardo Godinho Pasa - PR36555

FL. 30

É verdade que a executada não cumpriu com os outros dez acordos que celebrou neste Juízo. Mas daí a presumir automaticamente que ela também não honrará o acordo que celebrou nestes autos, cujo pagamento está previsto para o dia 18 de dezembro de 2007, é, com o devido respeito, exercitar em demasia a “arte da adivinhação”. Ciência ao exequente. Após, aguarde-se a data designada para o vencimento da primeira parcela do acordo.

TRT-PR-00692-2007-749-09-00-5 (PS) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS



Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Gilmar Ribeiro de Mello

Réu : Anildo Krunt Jungberg

Neri Pedro Biesek

ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121

Despacho:

"1. Excluir os autos da pauta anterior.

2. Incluir os autos na pauta da nova data designada.

3. Intimar as partes e o procurador do reclamante."

OBS.: Audiência excluída da data de 06/12/2007 e redesignada

para a data de 12/12/2007, às 14h50min.

TRT-PR-00809-2007-749-09-00-0 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Valdecir Gnoato dos Santos

Réu : Vilmar Pollon

ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121

DESPACHO

"1. Excluir os autos da pauta anterior.

2. Incluir os autos na pauta da nova data designada.

3. Intimar as partes e o procurador do reclamante."

OBS.: Audiência excluída do dia 06/12/2007 e redesignada data para audiência no dia 12/12/2007, às 14h55min.

TRT-PR-00810-2007-749-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Iraci Pimentel da Silva

Réu : N. Mokfa Indústria de Jeans Ltda.

ADV(S) : Everton Bernardi - PR38327

Caroline Souza de Lima - PR43519

Despacho:

"1. Excluir os autos da pauta anterior.

2. Incluir os autos na pauta da nova data designada.

3. Intimar as partes e os procuradores da reclamante."

OBS.: A audiência inicialmente designada para a data de 06/12/2007, foi redesignada para o dia 11/12/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-00815-2007-749-09-00-8 (ACPg)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Unicenci - Uniformes Cenci Ltda.

Réu : Silvane Ribeiro de Jesus

ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652

DESPACHO

"1. Excluir os autos da pauta anterior.

2. Incluir os autos na pauta da nova data designada.

3. Intimar a consignada e a procuradora da consignante."

OBS.: Autos excluídos da pauta do dia 06/12/2007, com audiência redesignada para o dia 12/12/2007, às 15h00min.

TRT-PR-00832-2007-749-09-00-5 (PS) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Janete Maria Dolinski

Réu : Tes Construções e Topografia Ltda.

ADV(S) : Vinicius do Vale Assis - PR33386

De que foi proferida decisão extinguido o processo sem resolução de mérito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou na internet (www.trt9.gov.br), iniciando-se a partir do recebimento desta, o prazo para eventual recurso cabível.

TRT-PR-00838-2007-749-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Adriana Rodrigues de Moraes

Réu : Erminia Maria Latreille & Cia. Ltda.

ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585

1. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, para que no prazo de dez dias:

a)- junte aos autos declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a Comissão de Conciliação Prévia pertinente a sua categoria profissional, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 625-D da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

b) complemente a sua qualificação, informando o número do seu RG e do seu cadastramento no PIS.

2. Decorrido o prazo acima citado, à Mesa.

TRT-PR-00840-2007-749-09-00-1 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Ivan José Griebler

Réu : Algacir Teixeira de Lima

ADV(S) : Cilmar Francisco Pastorello - PR40871

FL.73

1. Intime-se o reclamante para que no prazo de dez dias junte aos autos declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a Comissão de Conciliação Prévia pertinente a sua categoria profissional, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 625-D da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV).

2. Decorrido o prazo acima citado, à Mesa.

Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Bruno Behr Neto  
Diretor(a)

## Foz do Iguaçu

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª  
REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR  
Rua Santos Dumont, 460, CEP: 85851-040  
Tel: (45) 3572-6255 — e-mail: vdt03foz@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO  
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 2747/05

Exequente LUIZ SILVEIRA ALVES

Executados 1) MANOEL ALHO DA SILVA;

2) PAULO MANUEL CHRISTINO ALHO D

3) DORIS CHRISTINO ALHO DA SILVA

GARCIA DA SILVA;

4) DAGMAR ENEIDA CHRISTINO ALHO  
DASILVA

A Doutora **LUCIANE ROSENAU**, Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$**, atualizado até , sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 5 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ José Aparecido Ramos Batista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU  
Juíza do Trabalho

**3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040**  
**Fone (045) 3523-6255**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Autos: RT 2360/07

Autor: JOÃO CARLOS OLIVEIRA

RÉU : CONSHIELD CONSTRUÇÕES LTDA.

A Doutora **LUCIANE ROSENAU**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** a ré **CONSHIELD CONSTRUÇÕES LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 – 1º andar - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA INAUGURAL** designada para o **dia 13/02/2008 às 16h05min**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 5 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ Jose Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU

Juíza do Trabalho

**2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 -Térreo - CEP 85851-040 - Fone**  
**(45) 3523-2247**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, COM**  
**PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos n.º03258-1998-658-09-00 (658 RT 3258/1998)

Exequente:ARSENIO VALMIR SOARES DA SILVA

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que está sendo **INTIMADO** o Executado **ARSENIO VALMIR SOARES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de imóvel a seguir descrito:  
Edifício Porto Etienne, apto nº 304, localizado na Rua Vereador Antônio dos Reis Cavalheiro, nº 91, terceiro andar, com área de 94,83 m2, com divisas e confrontações, constantes da Matrícula 15.594 do 2º Ofício – CRI de Curitiba.

O presente edital de intimação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2007.

Subscrito por \_\_\_\_\_ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU**  
**RUA SANTOS DUMONT 460**  
**85851040 FOZ DO IGUAÇU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00097/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51009-2006-095-09-00-0 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Nilza Paula Rocha

Réu : Maurino José de Grande - [ME]

ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Despacho de fl. 119:

"1. Em razão do resultado negativo das hastas públicas realizadas nos dias 17/08/2007 e 09/11/2007, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo

seu interesse em adjudicar os bens penhorados e removidos ao depósito judicial ou requerer o que entender de direito, sob pena de, ante sua inércia e a fim de evitar a oneração do processo com mais despesas de armazenagem, considerar-se liberada a penhora de fls. 78/80, sem maiores formalidades, por se tratar de bens móveis.(...)"

TRT-PR-00014-2007-095-09-00-6 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Pedro Gomes da Cruz

Réu : Passo de Molas Tres Marcos Ltda.

ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

Marcos Apolloni Neumann - PR11585

Ciência às partes, para que se manifestem acerca do laudo pericial de fl. 57, no prazo sucessivo de cinco dias a começar pela parte Autora.

Prazo Autor a iniciar a partir do dia 10/12/2007.

Prazo Reclamada a iniciar a partir do dia 17/12/2007.

TRT-PR-00038-2002-095-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Leonilda Dieckmann do Nascimento

Réu : Jacelda Antonioli

ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Despacho de fl. 194:

"1. INTIME-SE o(a) Exequente para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.  
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o(a) Exequente de que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)"

TRT-PR-00102-1999-095-09-00-7 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Geraldo Gonçalves de Jesus

Réu : Torrance Hotel Ltda.

Turrance Hotel Internacional Ltda.

Jorge Luo Tsong Jyh

Luo Sei Yi

Luo Jan Yi

ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660

Despacho de fl. 287:

"(...)1. Revejo o despacho de fl. 286.

2. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, período após o qual será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.  
3. Ciência ao Exequente.(...)"

TRT-PR-00117-2006-095-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Celio Borges

Réu : Empresa Hoteleira Nicor Ltda.

Hotelaria Accor Brasil S.A.

ADV(S) : Thiago da Fonseca Queiroz - PR40402

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-51157-2005-095-09-00-4 (PS)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Claudir Pedro Teixeira

Réu : L C Campos Serviços de Sistemas de Blindagem Ltda.

Simone Leandro Gonçalves

Luiz Claudio Carneiro de Campos

Leonardo Cabral Campos

ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Despacho de fl. 218:

"1. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.  
2. Decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o(a) Exequente de que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.  
3. Ciência ao(a) Exequente.(...)"

TRT-PR-00162-2006-095-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Paulo Mauri Pedroso

Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.

Furnas Centrais Elétricas S.A.

ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Oferecer resposta aos Embargos à Execução apresentados pelo Executado, querendo.

TRT-PR-00175-2005-095-09-00-8 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Alexandre Herculano da Silva

Réu : Agencia de Conservação, Limpeza e Portaria Security Ltda.

Hugo Benedito Martinho Filho

Adriano Cauhi de Oliveira

ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 172:

"1. Reconsidero o despacho de fl. 171.

2. Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, período após o qual será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.  
3. Ciência ao Exequente.(...)"

TRT-PR-00226-2005-095-09-00-1 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Vanderlei Cardoso Duarte

Réu : Consorcio York Sobrosa

Município de Itaipulândia

ADV(S) : Carla Martini - PR32171

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00271-2002-095-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Brasil Siqueira de Freitas

Réu : Bueno Construção Civil Ltda.

Furnas Centrais Elétricas Ltda.

ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00331-2004-095-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jose Damian Luiz

Réu : Mecanica Ast Ltda.

Telma Regina Saito Beato

Jose de Oliveira Ramos

ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Mario Sergio Keche Galicioli - PR29877

Despacho de fls. 171/172:

"(...)1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 163/164), considerando todo o montante como de natureza salarial.  
2. Presume-se, como ordinário, que na hipótese de acordo todas as despesas e custas processuais, bem como as contribuições previdenciárias, correm por conta da parte ré.  
3. INTIME-SE a executada para que comprove nos autos, em 5 (cinco)



Processos (SUAP), constando o seguinte status: “ARQUIVO PROVISÓRIO/CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA”, aguardando no prazo por 05 (cinco) anos, conforme disposto no § 3º do artigo 258 do Código de Normas. 3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, intime-se o Exeqüente/Credor para que se manifeste acerca do efetivo recebimento de seus créditos perante o Juízo falimentar, conforme determina o contido no § 4º do artigo 258 do Código de Normas. 4. Confirmado pelo Exeqüente/Credor o recebimento do crédito, ou em seu silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. 5. Dê-se ciência ao Exeqüente.(...)”.

TRT-PR-00446-1997-095-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Joaquim Gomes da Silva  
Réu : Agt Engenharia e Comércio Ltda.  
União Federal  
ADV(S) : Soraya Sotomaioir Justus - PR14344

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-51511-2003-095-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Valdecir Canuto  
Réu : Evolux Power Ltda.  
Itaipu Binacional  
Yassue Uemura  
Rafael Uemura Figueiredo  
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-51587-2003-095-09-00-4 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Francisco dos Anjos  
Réu : Construtora Rio Claro Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Monica Ribeiro Tavares - PR28627

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-51603-2005-095-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jose Hermes  
Réu : Zanotelli Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305  
Luiz Carlos Gomes - PR24391

Despacho de fl. 80:  
“1. Em razão do resultado negativo das hastas públicas realizadas nos dias 17/08/2007 e 09/11/2007, INTIME-SE o Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo seu interesse em adjudicar os bens penhorados e removidos ao depósito judicial ou requerer o que entender de direito, sob pena de, ante sua inércia e a fim de evitar a oneração do processo com mais despesas de armazenagem, considerar-se liberada a penhora de fls. 78/80, sem maiores formalidades, por se tratar de bens móveis.(...)”.

TRT-PR-00617-2004-095-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Rosane Nunes Ribeiro  
Réu : Global Terceirizadora Ltda.  
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET  
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Despacho de fl. 287:  
“1. Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca dos documentos de fls. 215/286 ou indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde deverá permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.  
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o(a) Exeqüente de que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)”.

TRT-PR-00639-2007-095-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Claudemir Denovais  
Réu : Jerson Alban  
ADV(S) : Rute Gill - PR30991  
Wellington Eduardo Ludke - PR36906

Despacho de fl. 35:  
“(...)1 - Libere-se o depósito de fl. 34, a quem de direito com as cautelas de praxe  
2 - Ciência às partes da liberação de valores.(...)”.

TRT-PR-00710-2005-095-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jucelino de Oliveira  
Réu : Xapuri Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 163:  
“Por ora, INTIME-SE o Exeqüente para que, em derradeiros 5 (cinco) dias, comprove ser a última alteração do contrato social aquela juntada às fls. 158/162, tendo em vista que o contrato de trabalho deu-se de 10/11/2003 a 05/07/2004.(...)”.

TRT-PR-00718-2006-095-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Ermina Maria de Jesus  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de fl. 146:  
“1. Uma vez que já foram tomadas as providências necessárias para a habilitação do crédito do Exeqüente no MM. Juízo Falimentar, em cumprimento às disposições do artigo 258 do Código de Normas da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região, determino sejam os presentes autos arquivados em caixa destinada ao ARQUIVO PROVISÓRIO, tomando-se as cautelas necessárias para que o processo não seja incinerado, tendo em vista tratar-se a ré de Massa Falida.  
2. Observe a Secretaria que deverá haver informação aposta na capa dos autos, e no Sistema Unificado de Administração de Processos (SUAP), constando o seguinte status: “ARQUIVO PROVISÓRIO/CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA”, aguardando no prazo por 05 (cinco) anos, conforme disposto no § 3º do artigo 258 do Código de Normas. 3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, intime-se o Exeqüente/Credor para que se manifeste acerca do efetivo recebimento de seus créditos perante o Juízo falimentar, conforme determina o contido no § 4º do artigo 258 do Código de Normas. 4. Confirmado pelo Exeqüente/Credor o recebimento do crédito, ou em seu silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. 5. Dê-se ciência ao Exeqüente.(...)”.

TRT-PR-00727-2003-095-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Hermes Neri Cemin  
Réu : Viação Itaipu Ltda.  
ADV(S) : Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

Despacho de fl. 656:  
“1. O Exeqüente requer o processamento do Agravo de Petição em apartado com a imediata execução do valor remanescente.  
Razão lhe assiste.  
O Agravo de Petição tem efeito devolutivo e, no caso em tela, duas são as questões discutidas nas razões de recursais, sendo que uma delas já possui orientação jurisprudencial da E. Seção Especializada.  
Assim sendo, INTIME-SE a Executada para que traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, as peças necessárias à formação do Agravo de Petição em apartado.(...)”.

TRT-PR-00782-1998-095-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Marcia Regina Kist Mantovani  
Réu : Banco Comercial e de Investimentos Sudameris Ltda.  
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305  
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

Ciência às partes, para que se manifestem acerca dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de cinco dias a começar pela parte Exeqüente.  
Prazo Exeqüente a iniciar a partir do dia 10/12/2007.  
Prazo Executada a iniciar a partir do dia 17/12/2007.

TRT-PR-00833-2005-095-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Maria Vita Ferreira Lau  
Réu : Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00834-2006-095-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Neusa Maria Lauer  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Despacho de fl. 70:  
“1. Uma vez que já foram tomadas as providências necessárias para a habilitação do crédito do Exeqüente no MM. Juízo Falimentar, em cumprimento às disposições do artigo 258 do Código de Normas da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região, determino sejam os presentes autos arquivados em caixa destinada ao ARQUIVO PROVISÓRIO, tomando-se as cautelas necessárias para que o processo não seja incinerado, tendo em vista tratar-se a ré de Massa Falida.  
2. Observe a Secretaria que deverá haver informação aposta na capa dos autos, e no Sistema Unificado de Administração de Processos (SUAP), constando o seguinte status: “ARQUIVO PROVISÓRIO/CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA”, aguardando no prazo por 05 (cinco) anos, conforme disposto no § 3º do artigo 258 do Código de Normas. 3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, intime-se o Exeqüente/Credor para que se manifeste acerca do efetivo recebimento de seus créditos perante o Juízo falimentar, conforme determina o contido no § 4º do artigo 258 do Código de Normas. 4. Confirmado pelo Exeqüente/Credor o recebimento do crédito, ou em seu silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. 5. Dê-se ciência ao Exeqüente.(...)”.

TRT-PR-00862-2002-095-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Rosineia Ribeiro da Silva Ehrig  
Réu : J Bongioio Cia Ltda.  
Jurandir Bongioio  
Lourdes Bongioio  
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para li-

beração dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00887-2006-095-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Claudio Gerson Reis de Arruda  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Despacho de fl. 79:  
“1. Uma vez que já foram tomadas as providências necessárias para a habilitação do crédito do Exeqüente no MM. Juízo Falimentar, em cumprimento às disposições do artigo 258 do Código de Normas da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região, determino sejam os presentes autos arquivados em caixa destinada ao ARQUIVO PROVISÓRIO, tomando-se as cautelas necessárias para que o processo não seja incinerado, tendo em vista tratar-se a ré de Massa Falida.  
2. Observe a Secretaria que deverá haver informação aposta na capa dos autos, e no Sistema Unificado de Administração de Processos (SUAP), constando o seguinte status: “ARQUIVO PROVISÓRIO/CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA”, aguardando no prazo por 05 (cinco) anos, conforme disposto no § 3º do artigo 258 do Código de Normas. 3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, intime-se o Exeqüente/Credor para que se manifeste acerca do efetivo recebimento de seus créditos perante o Juízo falimentar, conforme determina o contido no § 4º do artigo 258 do Código de Normas. 4. Confirmado pelo Exeqüente/Credor o recebimento do crédito, ou em seu silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. 5. Dê-se ciência ao Exeqüente.(...)”.

TRT-PR-00904-2006-095-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Susana Gonçalves Costa  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Despacho de fl. 68:  
“1. Uma vez que já foram tomadas as providências necessárias para a habilitação do crédito do Exeqüente no MM. Juízo Falimentar, em cumprimento às disposições do artigo 258 do Código de Normas da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região, determino sejam os presentes autos arquivados em caixa destinada ao ARQUIVO PROVISÓRIO, tomando-se as cautelas necessárias para que o processo não seja incinerado, tendo em vista tratar-se a ré de Massa Falida.  
2. Observe a Secretaria que deverá haver informação aposta na capa dos autos, e no Sistema Unificado de Administração de Processos (SUAP), constando o seguinte status: “ARQUIVO PROVISÓRIO/CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA”, aguardando no prazo por 05 (cinco) anos, conforme disposto no § 3º do artigo 258 do Código de Normas. 3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, intime-se o Exeqüente/Credor para que se manifeste acerca do efetivo recebimento de seus créditos perante o Juízo falimentar, conforme determina o contido no § 4º do artigo 258 do Código de Normas. 4. Confirmado pelo Exeqüente/Credor o recebimento do crédito, ou em seu silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. 5. Dê-se ciência ao Exeqüente.(...)”.

TRT-PR-00927-2005-095-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Osvaldo Oliveira  
Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducação  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00943-2007-095-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Ildo Domingo Jung  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128  
Jorge Ricardo Kuhn - PR32241

De que foi designado o dia 01.02.2008, às 13:28 horas, para audiência de encerramento da instrução processual e última proposta conciliatória.

TRT-PR-00992-2002-095-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Gunter Siegfried Genehr  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Darci Jose Legnani - PR11837  
Alba Terezinha Legnani - PR11850  
Elvio Legnani - PR14819  
Gilberto Fior - PR29289  
Scheila Fabricia Perdoncini Klein - RS64719

Despacho de fl. 1432:  
“1. O Banco do Brasil foi intimado da expedição de guias de retirada em 25/05/2007 e somente em 06/07/2007 impugnou a atualização elaborada pela Secretaria no que concerne ao valor liberado ao Exeqüente (fls. 1409 e 1420/1421, respectivamente).  
O Exeqüente, por sua vez, sacou os valores em 28/05/2007 (fl. 1411) e somente em 16/08/2007, em resposta à impugnação do Banco do Brasil (fls. 1428/1429), é que apresentou sua insurgença contra os valores recebidos.  
Assim sendo, REPUTO intempestivas as impugnações das partes quanto à atualização realizada pela Secretaria.  
2. INTIMEM-SE o primeiro Executado e Exeqüente do presente despacho.(...)”.

TRT-PR-01055-2002-095-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jose Carlos de Moraes Hoeverler  
Réu : Exporfalls Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltda.  
Sandra de Fatima de Jesus  
Zuleide Strabelli  
Leila Aparecida Galvan Prado  
João Carlos Alves  
Adriana de Souza  
Luiz Henrique de Souza  
ADV(S) : Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082

Despacho de fl. 503:  
“(…) Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do alegado na petição de fls. 486/502, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações.(...)”.

TRT-PR-01107-2005-095-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Veronica Terezinha Fernandes Santos  
Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom  
Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Clecio Almeida Viana - PR28860

Oferecer resposta aos Embargos à Execução interpostos pelo 2º Reclamado, querendo.

TRT-PR-01132-2006-095-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Silvio Cesar Pereira  
Réu : Holcim Brasil S.A.  
Engemix S.A.  
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01148-2004-095-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Antonio Ferreira Junior  
Réu : Consorcio Ingenieria Eletromecanica S.A.  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Dener Paulo Martini - PR24413

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01221-2004-095-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Seda Maria Mayer  
Réu : Junior Cesar Bez - FI  
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Despacho de fl. 121:  
“1. INTIME-SE o(a) Exeqüente para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde deverá permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.  
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o(a) Exeqüente de que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)”.

TRT-PR-01222-1991-095-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Gomercindo Martins de Oliveira  
Réu : União Federal  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116  
Daniel Zancanaro - PR34780

Despacho de fl. 785:  
“Intime-se a segunda reclamada, informando que o reclamante forneceu o seu número de cadastro no PIS.(...)”.  
PIS do Autor Gomercindo Martins de Oliveira é nº 170.0004836-9, residente à Rua Esperança, 35, Jardim Duarte, nesta cidade de Foz do Iguaçu.

TRT-PR-01238-2007-095-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Emerson Rodrigues da Silva  
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar  
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422  
Simoni Marcon - PR26736

De que foi designado o dia 12.02.2008, às 13:28 horas, para audiência de encerramento da instrução processual e última proposta conciliatória.

TRT-PR-01255-2006-095-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Aparecido Gomes Pereira  
Réu : Hector Oscar Rojas  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 75:  
“1. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca do ofício de fl. 74, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde deverá permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.  
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o(a) Exeqüente de que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse



sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)"

TRT-PR-01300-2001-095-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Marco Tulio Quina Queiroz  
Réu : Condomínio do Edifício Golden Foz Residence Service Rstorante Calabria Ltda. - ME  
Pms Industrial Projetos Montagens e Serviços Ltda.  
Felipe Faouakhiri  
Laila Taha Abdulla Faiza  
ADV(S) : Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

Despacho de fl. 399:  
"INTIME-SE o primeiro Executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos relação com o nome, endereço e número de CPF ou CNPJ dos condôminos para os devidos fins, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00.(...)"

TRT-PR-01402-2006-095-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Joi Grabowski Welker  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181

Para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS para as devidas retificações, sob pena de ser presumida a desistência no tocante ao cumprimento de referida obrigação de fazer.

TRT-PR-01427-2006-095-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Antonio Heman Pereira  
Réu : Encoserv Encomendas Ltda.  
Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS para as devidas retificações, sob pena de ser presumida a desistência no tocante ao cumprimento de referida obrigação de fazer.

TRT-PR-01447-2002-095-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sebastiao Ribeiro Gomes  
Réu : Supermercado Nippon Ltda.  
A L Volpato Comércio de Medicamentos Ltda.  
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01461-2005-095-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Maria Aparecida da Silva Backes  
Réu : Confidencial Comércio de Alarmes Eletronicos Ltda.  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753  
Neandro Lunardi - PR28113

Despacho de fl. 110:  
"(...)1 - Libere-se o depósito de fl. 109, a quem de direito com as cautelas de praxe  
2 - Ciência às partes da liberação de valores.(...)"

TRT-PR-01633-2002-095-09-00-3 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Marilson Afonso Guimaraes  
Réu : Trifron Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Itufoz Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Ricardo Albanez  
Leonel Guergolett  
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805  
Nilton Luiz Andraschko - PR9062  
Vagner de Oliveira - PR28218  
Despacho de fl. 218:  
"Verifica-se que as partes apesar de intimadas a discriminarem a natureza jurídica da parcela acordada, conforme cálculo homologado, não o fizeram de forma satisfatória, visto que o Executado, em sua petição de fl. 217, deixou de considerar as horas extras deferidas.  
Assim sendo, INTIMEM-SE as partes novamente para que, em derradeiras 48 (quarenta e oito) horas, discriminem a natureza jurídica da parcela do acordo, de forma proporcional ao cálculo homologado, sob pena de ser considerada, em sua integralidade, como de natureza salarial.(...)"

TRT-PR-01918-2007-095-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Silvani Black  
Réu : GR S.A.  
W M S Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-02039-2007-095-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Orlando Gonçalves de Moraes  
Réu : Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.  
Nordeste Transportes Ltda.  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-02111-2007-095-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Antonio Eleuterio  
Réu : Centro Educacional das Americas Ltda.  
ADV(S) : Vitor Hugo Nachtygal - PR28767

Despacho de fl. 66:  
"1. Excepcionalmente, DEFIRO o requerimento da parte ré.  
2. INTIME-SE a parte ré para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo de dez dias. (...)"

TRT-PR-02150-2006-095-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Valdoi Pertile Bueno  
Réu : Instituto Educacional Água Viva Ltda.  
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS para as devidas retificações, sob pena de ser presumida a desistência no tocante ao cumprimento de referida obrigação de fazer.

TRT-PR-02150-1997-095-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jose Francisco da Silva  
Réu : Invest Investimento Imobiliario Ltda.  
Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida)  
ADV(S) : Sadi Meine - PR10674

Despacho de fl. 977:  
"1. Prejudicada a análise da petição de fls. 972/973 ante o item 1 do despacho de fl. 971. INTIME-SE o advogado subscritor (fl. 973).(...)"

TRT-PR-02201-2001-095-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Elisangela Tatiane Machado  
Réu : Fibra da Moda Comércio Representacao Ltda.  
Ranulfo Batista da Silva  
Zero Off Comércio do Vestuario Ltda.  
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305  
Telmar Carlos Schossler - PR28393

Despacho de fl. 194:  
"1. Antes de deliberar acerca da inclusão no pólo passivo da sócia Ivilin Danielle Lyra da Silva, INTIME-SE a Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos as alterações do contratual social, visto que o vínculo de emprego deuse de 30/09/2000 a 25/09/2001 ou comprove que não houve alteração.  
2. INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de constatação para levantamento de dados cadastrais da loja e fábrica que seriam de propriedade da Dra. Ivilin Danielle Lyra da Silva por ser ónus do interessado.(...)"

TRT-PR-02285-2007-095-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Ananias Ferreira de Souza  
Réu : Floresta Clube  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-02303-2001-095-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Zair Pedro Ramos  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
União Federal  
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-02340-2006-095-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Mario Pessanha  
Réu : Adão da Conceição  
I M C Recuperadora de Veículos Chapeação e Pintura  
ADV(S) : Flavio Ramos - PR30827

Despacho de fls. 72/73:  
"(...)4. Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique o número de inscrição dos reclamados no CPF e CNPJ ou as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução e remessa ao arquivo provisório, ante a ausência de espaço físico na Secretaria, onde permanecerão até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.  
5. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exeqüente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)"

TRT-PR-02405-2006-095-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Marcia Hoffmann  
Réu : Transportes Fanny Ltda.  
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

Despacho de fl. 119:  
"(...)3. INTIME-SE o exeqüente para que **INDIQUE**, em 5 (cinco) dias, o nome completo e o endereço do proprietário fiduciário, de forma que o Juízo possa expedir o competente ofício solicitando ao proprietário fiduciário informações a respeito do contrato de alienação fiduciária do veículo supramencionado, em especial se já houve a quitação do débito ou então a data prevista para pagamento da última parcela do contrato.(...)"

TRT-PR-02414-2006-095-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Irineu Inacio Simon

Réu : R W Otremba & Cia Ltda.  
Telmo Jahn e Cia Ltda.  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 173:  
"1. Reconsidero o despacho de fl. 172.  
2. Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, período após o qual será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.  
3. Ciência ao Exeqüente.(...)"

TRT-PR-02486-2007-095-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Keila Lucas Evangelista  
Réu : União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Cancer  
ADV(S) : Roberto Wypych Junior - PR9134

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-02622-2003-095-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Adelman Dias  
Réu : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

Despacho de fl. 554:  
"1. Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do ofício de fls. 552/553 ou indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.  
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o(a) Exeqüente de que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)"

TRT-PR-02669-1998-095-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Ademir Siqueira Rosca  
Réu : Imetal Indústria e Comércio de Metais Ltda. (Massa Falida)  
Danilo Tombini  
Rejane Fatima Tombini  
ADV(S) : Poliana Cavaglieri S dos Anjos - PR33330

Despacho de fl. 237:  
"1. O credor hipotecário requer a impenhorabilidade do bem e alega sua preferência sobre o preço da arrematação, alegando que "os recursos deferidos ao financiado são de caráter eminentemente social" (fl. 232).  
Razão não lhe assiste.  
Encontra-se garantido ao credor hipotecário o exercício de sua ampla defesa, visando resguardar o direito de preferência sobre o produto da alienação, em face da garantia real que é detentor, todavia, ineficaz com relação ao credor trabalhista, diante da sua natureza mais privilegiada, a teor dos arts. 29 e 30 da Lei 6.830/80, art. 186 do Código Tributário Nacional e art. 711 do CPC.  
Uma vez satisfeito o crédito trabalhista com o produto da arrematação, compete ao credor hipotecário exercer o seu direito de preferência apenas sobre a importância que sobejar, face o privilégio de que se reveste o crédito trabalhista na ordem legal de preferência.  
Sobre o tema colhe-se de Francisco Antonio de Oliveira (in Manual de Audiências Trabalhistas, editora RT, 1994, São Paulo): " ... o bem hipotecado será precedado e o quantum apurado será preferentemente entregue ao credor trabalhista; em havendo sobra poderá o credor hipotecário sub-rogar-se no que restar ..."  
INTIME-SE a advogada subscritora da petição de fls. 231/232. (...)"

TRT-PR-02893-2007-095-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jose Antonio Lustosa  
Réu : Enurbel Engenharia e Construções Ltda.  
Condomínio Horizontal Arco Di Roma  
ADV(S) : Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184  
Jean Carlo de Almeida - PR22929  
Leandro de Oliveira - PR29283

De que foi adiada a audiência UNA para o dia 14 de FEVE-REIRO de 2008, às 15h10min, ficando mantidas as cominações de praxe.

TRT-PR-02989-1999-095-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Pedro Marcondes de Souza  
Réu : Hotel Malaga Ltda.  
Laurindo Ortega  
Rosana Ortega  
ADV(S) : Dener Paulo Martini - PR24413

Despacho de fl. 662:  
"(...)1. Revejo a determinação constante no despacho retro, uma vez que o levantamento da penhora pelo Oficial Registrador somente será efetivado após o pagamento das custas do cancelamento pela parte interessada, conforme constou no ofício de fls. 454.

2.Intime-se o subscritor da petição de fls. 657/658, como não vinculado, do presente despacho.(...)"

TRT-PR-04185-2005-095-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Antonio Chefer  
Réu : Master Vigilância Especializada Ltda. S/C  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Antonio Assad Mansur Neto - PR39283

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho  
Diretor(a)  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU**  
**RUA SANTOS DUMONT 460**  
**85851040 FOZ DO IGUAÇU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00098/2007**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS SEGUINTE AUTOS:

TRT-PR-01030-2001-095-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Abrahao Ribeiro Silva  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393  
Carlos Roberto Ferrarezi - PR12796

Ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 1193/ 1195: REJEITADOS.

01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho  
Diretor(a)

## Francisco Beltrão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO**  
**RUA TENENTE CAMARGO 2322**  
**85061610 FRANCISCO BELTRAO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99509-2006-094-09-00-7 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Marlene Somavila  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELA AUTORA, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA NA FORMA DO ART. 879, § 2º DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-79011-2006-094-09-00-8 (ACCS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Divaldino Rodrigues Dias  
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592

ENCONTRAM-SE À SUA DISPOSIÇÃO GUIAS DE RETIRADA.

TRT-PR-00109-2007-094-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Rosa Maria Wolf  
Réu : Osvaldino Antunes Fernandes  
ADV(S) : Nilceu Natalino Cavalheiro - PR38660

PROVIDENCIAR A ANOTAÇÃO DA CTPS. QUE SE ENCONTRA NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, SOB PENA DE MULTA.

TRT-PR-00116-2007-094-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Francisco Nunes Cavalheiro  
Réu : Alzerino Silva  
ADV(S) : Sidinei Roque Cichocki - PR23396

FOI DEFERIDO O PRAZO SOLICITADO PELA RÉ PARA PAGAR AS DESPESAS PENDENTES.

TRT-PR-00140-2004-094-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Geronimo Kovalski  
Réu : Brasil Telecom S.A  
Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00170-2004-094-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Wanderley Czarniecki  
Réu : HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso - PR14546



MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00317-2002-094-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Liduino Pagno  
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial Industrial Ltda.  
COPEL Distribuição S/A.  
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

CIÊNCIA DE QUE INEXISTEM VALORES REMANESCENTES BLOQUEADOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO BACEN, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 595.

TRT-PR-00324-2007-094-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Rodrigo Rodrigues da Silva  
Réu : Refricom Comércio de Refrigeração Ltda.  
Progresso Refrigeração Ltda.  
Laércio Adriano de Mello  
Angela Teresa Schneider de Mello  
ADV(S) : Ewerton Lineu Barreto Ramos - PR26366

MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA, DE FL. 97.

TRT-PR-00359-2006-094-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : José Bento dos Santos  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Monica Franco Bresolin - PR15851

FORAM JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE OS EM-BARGOS À EXECUÇÃO E IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, CONFORME DECISÃO, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE: <www.trt9.gov.br>.

TRT-PR-00363-2006-094-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Eloi Buratti  
Réu : Transportadora Trans Tigre Ltda.  
Comercial Atacadista Frizzo Ltda.  
Hippo Transportes Ltda.  
Warlei José Frizzo  
ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585

PROVIDENCIAR A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, QUE SE ENCONTRA NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, SOB PENA DE MULTA A SER ESTABELECIDA PELO JUÍZO, CONFORME CONSTA À FL. 174.

TRT-PR-00364-2007-094-09-00-6 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Izanei Calgaro Simião  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

PROVIDENCIAR O DEPÓSITO PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, CONFORME ORÇAMENTO DE FL. 236.

TRT-PR-00373-2006-094-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Marcos Rossatto da Luz  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Grace Vansan de Oliveira - PR36875

APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00390-2006-094-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Vilson Paulo Graebin  
Réu : Direta - Agenciamento de Mão de Obra Ltda.  
ADV(S) : Marcia Paula Bonamigo - PR37923

MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS.

TRT-PR-00395-2007-094-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Vilmar Limana  
Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Fabíola Lopes Bueno - PR21758

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-00398-2007-094-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Geraldo Fernandes  
Réu : Machado e Fiori Ltda. (ME)  
Construtora Beter S.A.  
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775

APRESENTAR CÁLCULO.

TRT-PR-00399-2007-094-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Julci Ferreira Camargo  
Réu : Machado e Fiori Ltda. (ME)  
Construtora Beter S.A.  
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775

APRESENTAR CÁLCULO.

TRT-PR-00410-2006-094-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Ervino Bento Leodoro  
Réu : Transtaneo - Transportes Cataneo Ltda.  
Edson Amauri Cataneo  
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555

INVIÁVEL A CONSTRUÇÃO DOS BENS INDICADOS PELO AUTOR, EM FACE DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ONDE A DÍVIDA COM O CREDOR FIDUCIÁRIO SUPERA O DA AVALIAÇÃO DO BEM.

TRT-PR-00469-2007-094-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Eliane Denise Schmitz  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685  
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

PARTES: FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EM-BARGOS DECLARATÓRIOS OFERECIDOS PELA 1ª RÉ, CUJA DECISÃO SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE: <www.trt9.gov.br>.

AUTORA: APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

TRT-PR-00471-2006-094-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Edina Aparecida Anhaia  
Réu : Alanda Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Sônia Mara Kerchner  
Margarida Kerchner  
ADV(S) : Geovani Ghidolin - PR30797

INDICAR BENS À PENHORA.

TRT-PR-00531-2007-094-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Arquimedes Marchiori  
Réu : James Bernieri Formighieri  
ADV(S) : Pedro Paulo Martins Rodrigues - PR42522

INDICAR BENS À PENHORA.

TRT-PR-00533-2005-094-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Dornely Zonta Galupo  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-00554-2007-094-09-00-3 (ACOB) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Nédio Prolo  
Réu : Enccom Engenharia Comércio e Construção Ltda.  
ADV(S) : Douglas Alberto Luvison - PR38396

INDICAR BENS À PENHORA.

TRT-PR-00587-2006-094-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Paulo Antunes Ribeiro  
Réu : Sial Construções Civis Ltda.  
ADV(S) : Giovanni Marcelo Rios - PR36084

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DA RÉ.

TRT-PR-00588-2006-094-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Valdecir Salvador Lucidonio  
Réu : Sial Construções Civis Ltda.  
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DA RÉ.

TRT-PR-00592-2006-094-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : José Darci Pauletti  
Réu : Sial Construções Civis Ltda.  
ADV(S) : Giovanni Marcelo Rios - PR36084

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DA RÉ.

TRT-PR-00604-2007-094-09-00-2 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Valdecir Simião  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

PROVIDENCIAR O DEPÓSITO PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, CONFORME ORÇAMENTO DE FL. 208.

TRT-PR-00623-2007-094-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Vilson Nerci Hübner  
Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinense Ltda. - Candul  
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-00680-2007-094-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Sérgio da Motta  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Ernani Cezar Werner - PR37648

COMPROVAR O CUSTO DOS EXAMES SOLICITADOS PELA PERITA (ORÇAMENTO).

TRT-PR-00685-2007-094-09-00-0 (ARSI)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Francisco Beltrão

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Carnes e Derivados de Francisco Beltrão  
ADV(S) : Cícero Vieira de Araújo - PR27397  
Joao Alberto Marchiori - PR21635

CIÊNCIA DO OFÍCIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE FLS. 300/304, SOBRE O CANCELAMENTO DO REGISTRO SINDICAL DA RÉ.

TRT-PR-00705-2007-094-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Enilda Schissel  
Réu : Confecções Raffer Ltda.  
ADV(S) : Grace Vansan de Oliveira - PR36875

FORAM LIBERADOS OS VALORES DEPOSITADOS À AUTORA, CUJA GUIA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NA SECRETARIA DESTA JUÍZO. DEVERÁ JUNTAR RECIBO COMPROBATÓRIO DO PAGAMENTO AO PROFISSIONAL.

TRT-PR-00772-2007-094-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Irineu Krause  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

INFORMAR O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA ALDUMBERTO DA SILVA, SOB PENA DE DESISTÊNCIA DA OIATIVA DA TESTEMUNHA.

TRT-PR-00776-2007-094-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Claudenir Gubertt  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095

FOI DESIGNADO, PELA PERITA DRA. CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA, O DIA 09/01/2008, ÀS 17H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO AUTOR, EM SEU CONSULTÓRIO: ERGOMÉDICA, SITO NA RUA ROMEU LAURO WERLANG, 1595, SALA 02, EM FRANCISCO BELTRÃO/PR, E O DIA 10/01/2008, ÀS 17H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NAS DEPENDÊNCIAS DO RECLAMADO, SITO NA RUA TENENTE CAMARGO, 2777, CENTRO, EM FRANCISCO BELTRÃO/PR, DEVENDO O AUTOR SE FAZER PRESENTE.

TRT-PR-00804-2007-094-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Derli Barboza Granja  
Réu : I. B. Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Sidinei Roque Cichocki - PR23396

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ SER ESPECIFICADA NA FORMA DO ART.879 § 2º DA CLT, COM DEMONSTRAÇÃO DE ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA.

TRT-PR-00851-2002-094-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Antonio Alves da Silva  
Réu : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR  
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285  
Gilberto Giglio Vianna - PR20896

FOI DEFERIDA A SUSPENSÃO REQUERIDA PELO AUTOR, ATÉ 31/03/2008.

TRT-PR-00860-2007-094-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Derli Barboza Granja  
Réu : I. B. Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507  
Sidinei Roque Cichocki - PR23396

FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/02/2008, ÀS 13H45MIN, EM RAZÃO DE QUE A PERÍCIA MÉDICA AINDA NÃO FOI CONCLUÍDA, DISPENSADAS AS PARTES DO COMPARECIMENTO.

TRT-PR-00876-2007-094-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Salete Maria Piazentini  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RÉU.

TRT-PR-00877-2007-094-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Nefértiti Canzi Legramante  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RÉU.

TRT-PR-00879-2007-094-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Adilce Schmitz  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RÉU.

TRT-PR-00880-2007-094-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Geni Chaves da Silva Barbieri

Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RÉU.

TRT-PR-00881-2007-094-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Neuza Krause Manfrin  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RÉU.

TRT-PR-00882-2007-094-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Suzetti Ani Polga  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RÉU.

TRT-PR-00884-2007-094-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Daniella Renata Parzianello Balotin  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RÉU.

TRT-PR-00885-2007-094-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Roseli de Fátima de Oliveira  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RÉU.

TRT-PR-00886-2007-094-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Elaine Bernardete Zitkoski da Silva  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RÉU.

TRT-PR-00888-2007-094-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Alice Cesleski Olinquievitz Gaglietti  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RÉU.

TRT-PR-00893-2007-094-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Maria José Ribeiro de Souza  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Alice Joana dos Santos - PR40600  
Monica Franco Bresolin - PR15851  
Marcia Paula Bonamigo - PR37923

AUTORA: COMPROVAR O CUSTO DOS EXAMES (ORÇAMENTO);

PARTES: FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 28/01/2008, ÀS 13H35MIN, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM COM A PERITA, DISPENSADAS AS PARTES DO COMPARECIMENTO.

TRT-PR-00932-2007-094-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Maria Antonio Dias  
Réu : Policlínica São Vicente de Paula Ltda.  
ADV(S) : Gustavo Fasciano Santos - PR27768

RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 736,13, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00964-2007-094-09-00-4 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Ivair Fiera  
Réu : Progresso Refrigeração Ltda.  
Gilberto Tubin  
Gilmar Tubin  
ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585  
Fabio Henrique Melati - PR22536

FOI DESIGNADO, PELA PERITA DRA. CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA, O DIA 07/01/2008, ÀS 17H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO AUTOR, EM SEU CONSULTÓRIO: ERGOMÉDICA, SITO NA RUA ROMEU LAURO WERLANG, 1595, SALA 02, EM FRANCISCO BELTRÃO/PR, E O DIA 08/01/2008, ÀS 17H30MIN, NAS DEPENDÊNCIAS DA RECLAMADA, SITA NA AVENIDA ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 893, CENTRO, EM FRANCISCO BELTRÃO/PR, DEVENDO AUTOR SE FAZER PRESENTE.

TRT-PR-00982-2007-094-09-00-6 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Emerson Fernandes de Oliveira  
Réu : R J U Comércio Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda.  
ADV(S) : Adão Fernandes de Oliveira - PR37642

MANIFESTAR-SE SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS



PELA EMPRESA SADIA S.A.

TRT-PR-00994-2007-094-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Ivonete Salete Furlan  
Réu : Medelices Maria Simoneto Sabedot  
ADV(S) : Sidinei Roque Cichocki - PR23396

CUMPRIR INTEGRALMENTE O ACORDO, ESPECIALMENTE NO QUE RESTOU CONVENCIONADO “NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DAAUTORA JUNTO AO INSS”, SOB PENA DE MULTA.

TRT-PR-01025-2007-094-09-00-7 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Djalma Carlos de Souza  
Réu : P. P. Carles  
Alcasto do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Irineu Antonio Feiten - PR13389

FOI DESIGNADO, PELA PERITA DRA. CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA, O DIA 07/01/2008, ÀS 18H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO AUTOR, EM SEU CONSULTÓRIO: ERGOMÉDICA, SITO NA RUA ROMEU LAURO WERLANG, 1595, SALA 02, EM FRANCISCO BELTRÃO/PR, E O DIA 11/01/2008, ÀS 14H00MIN, PARA A PERÍCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA RECLAMADA, SITO NA ESTRADA MUNICIPAL FRANCISCO BELTRÃO, S/Nº, SEÇÃO JACARÉ, KM 05, ÁREA RURAL, EM FRANCISCO BELTRÃO/PR, DEVENDO O AUTOR SE FAZER PRESENTE.

TRT-PR-01070-2007-094-09-00-1 (ACCS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Valdeny Garbozza  
ADV(S) : Eduardo Savarro - PR42295

FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/02/2008, ÀS 13H25MIN, EM RAZÃO DO ATENDIMENTO À PETIÇÃO DE FLS. 241/242, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DA ATA DE FL. 240.

TRT-PR-01184-2007-094-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Katia Cilene Colognese Stringhi  
Réu : Gransolo Ltda. - [ME].  
Marota Confeções Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555

CONHECENDO DA PETIÇÃO DE FL.20, APRESENTADA PELA AUTORA, O JUÍZO HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA PARTE, RESOLVENDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. QUERENDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01238-2007-094-09-00-9 (MC) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Sindicato dos Empregados Nas Indústrias do Vestuário e Confeções em Geral de Francisco Beltrão  
Réu : Anti Doping Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505

INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DA RÉ, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-01244-2007-094-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Dieverson de Oliveira  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285  
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01245-2007-094-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Gerson Antonio Weittbrecht  
Réu : Indústria e Comércio de Alumínios Pitt Ltda.  
ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585  
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01246-2007-094-09-00-5 (ACOB)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Darci de Freitas Nononha  
Réu : Tânia Croda  
ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585  
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01251-2007-094-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Rosalvaro Haroldo Tesser  
Réu : Editora Gazeta do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Claudson Marcus Liz Leal - PR23164  
Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01252-2007-094-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Adinilson Cabral Ferreira  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Marcelo Antonio Stephanus - PR41777  
Data da audiência: 13/12/2007 Hora: 09:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01253-2007-094-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Leandro Antonio Zimmermann  
Réu : Angelo Camilotti e Cia. Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Antonio Stephanus - PR41777  
Data da audiência: 13/12/2007 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01254-2007-094-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Leandro Roque Justimiano  
Réu : Angelo Camilotti e Cia. Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Antonio Stephanus - PR41777  
Data da audiência: 13/12/2007 Hora: 09:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01255-2007-094-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Anildo Guilherme  
Réu : Celso Luiz Fregonese  
ADV(S) : Geovani Ghidolin - PR30797  
Data da audiência: 13/12/2007 Hora: 09:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01257-2007-094-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Neomar Antonio Tomazeli  
Réu : Policlínica São Vicente de Paula Ltda.  
Ludical Empreendimentos e Participações Ltda.  
ADV(S) : Orlando Henrique Krauspenhar Filho - PR41187  
Data da audiência: 13/12/2007 Hora: 09:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01258-2007-094-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Sandro Tiburcio  
Réu : Patrícia Rezende  
ADV(S) : Bianca Zanini Nicolote - PR39338  
Data da audiência: 13/12/2007 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01262-2007-094-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Leomir Strapazzon  
Réu : S A M Distribuidora de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Geovani Ghidolin - PR30797  
Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01263-2007-094-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Valmor Antonio Enderle  
Réu : Cassildo Bett e Cia.Ltda.  
ADV(S) : Marcos Rodrigo Susin - PR38406  
Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01264-2007-094-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Leonildo José Beal  
Réu : Jolimode Roupas S.A.  
ADV(S) : Aldina Pagani - PR36453  
Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 14:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01266-2007-094-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Luciana Miriam Francison  
Réu : Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda.  
ADV(S) : Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso - PR14546  
Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 14:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01268-2007-094-09-00-5 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Creni Freire dos Santos  
Réu : Ines Beatriz Krefta Groff - Ei  
ADV(S) : Raquel Gonçalves Nunes - PR40400  
Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01269-2007-094-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Marcio Antonio Siedlechi  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Orlando Henrique Krauspenhar Filho - PR41187  
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 09:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Pedro Albino Vieira Vilande  
Diretor(a)

**Guarapuava**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA**  
**RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR**  
**85070165 GUARAPUAVA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00712/2007**

**PUBLICAÇÃO DIA 07/12/2007.**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81019-2006-659-09-00-6 (MC) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Adir Zanovello  
Réu : Boliches Quinze Ltda. - [ME]  
Ernani Alecsom Busnello  
Cláudia Ribeiro  
ADV(S) : Graçiliano Ribeiro - PR13820  
Considerando o teor da certidão da Oficial de Justiça juntada á fl. 92, intime-se o requerente para que informe acerca do recebimento, ou não, dos bens não apreendidos, presumindo-se, no silêncio, o recebimento.

TRT-PR-99536-2006-659-09-00-1 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Alceu Ribeiro  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565  
Redesignada a audiência de encerramento da instrução para o dia 08/03/2008, às 8h30min.Cientifique-se o autor da data designada.

TRT-PR-00294-2006-659-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ivaldo de Oliveira  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839  
Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
Alysson Burko Chicalski - PR33701  
Acolhido Parcialmente os embargos à execução. A íntegra da Sentença Resolutiva de Embargos à Execução encontra-se disponível em secretaria, juntado aos autos fls. 284/286.

TRT-PR-00299-2007-659-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Wilson Antonio Gomes  
Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de aluguéis que possui junto à empresa AOL-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-51361-2005-659-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Nelci Alves de Souza  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Emanuela Catafesta - PR31549  
Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691  
Jair Batista Nascimento - PR40399

Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de aluguéis que possui junto à empresa AOL-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposi-

ção dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-51363-2005-659-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Marcia Aparecida Muskovski  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
Emanuela Catafesta - PR31549  
Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691  
Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de aluguéis que possui junto à empresa AOL-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-51370-2005-659-09-00-1 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Antonia Aparecida dos Santos Ferreira  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de aluguéis que possui junto à empresa AOL-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-51371-2005-659-09-00-6 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Willmerson Pinheiro de Oliveira Santos  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de aluguéis que possui junto à empresa AOL-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-51376-2005-659-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Valdir Schicorski  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926  
Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de aluguéis que possui junto à empresa AOL-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-51379-2005-659-09-00-2 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Rodrigo de Oliveira  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Emanuela Catafesta - PR31549  
Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691  
Jair Batista Nascimento - PR40399  
Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de aluguéis que possui junto à empresa AOL-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-51389-2005-659-09-00-8 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Moacir da Silva  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926  
Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de aluguéis que possui junto à empresa AOL-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-51391-2005-659-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Dionizio dos Santos  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Emanuela Catafesta - PR31549  
Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691  
Jair Batista Nascimento - PR40399  
Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de aluguéis que possui junto à empresa AOL-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-51403-2005-659-09-00-3 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Edilson dos Santos  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
Emanuela Catafesta - PR31549  
Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691  
Jair Batista Nascimento - PR40399

Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de aluguéis que possui junto à empresa AOL-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-51409-2005-659-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Audeni do Nascimento  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]



Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-51412-2005-659-09-00-4 (PS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Adriano Lopes  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-51413-2005-659-09-00-9 (PS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Anselmo Estevam Arcanjo  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-00423-2007-659-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Marcio Cesar Ordakowski  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-00436-2006-659-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Laureci de Matos  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-00442-2006-659-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Dirceu José do Nascimento  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-51443-2005-659-09-00-5 (PS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : José Valdenei dos Santos  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-00451-2006-659-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Nelson Marcondes Carneiro  
 Réu : Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.  
 ADV(S) : Romeu Felchak - PR13157  
 Raphael Zarpelon - PR34030  
 Rejeitados os embargos à execução. A íntegra da Sentença Resolutiva de Embargos à Execução encontra-se disponível em secretaria, juntado aos autos fls. 379/381.

TRT-PR-00501-2005-659-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Juarez Farias de Campo  
 Réu : Caetano Mendes Barletta (Espólio de)  
 Sidney Cassio Barletta  
 ADV(S) : Raul Silveira Boeno - PR20850  
 Foram expedida as guias de retirada n.ºs. 2671707/07 e 26665147/07, referente à devolução de valores, sendo que foi determinada a transferência dos valores para sua conta no Banco do Brasil S.A., agência de Curitiba - PR, de titularidade da inventariante.

TRT-PR-00533-2006-659-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : José Augusto Mazurechen  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-00533-2007-659-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Luiz Carlos dos Santos  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-00687-2005-659-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Luiz Mario Bueno  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-00694-2006-659-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Marines Signorini  
 Réu : Alcides Leria da Silva - FI  
 Lenoir Leria da Silva & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087  
 Transmitir os dados da GPS via GFIP, comprovando nos autos: “2 - Ante as disposições contidas no artigo 225, IV, §§ 2º e 4º, do Decreto 3048/99, intime-se a executada para que comprove nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor inicial de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se à DRFB. 5...”.

TRT-PR-00737-2005-659-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Alcides Cardoso  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940  
 Ricardo José Dagostim - PR35623  
 Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
 Acolhido Parcialmente os embargos à execução. A íntegra da Decisão encontra-se disponível em secretaria, juntado aos autos fls. 353/355.

TRT-PR-00762-2006-659-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Antonio Nilson Ramos  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-00802-2006-659-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Luiz Carlos de Oliveira  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-00857-2005-659-09-00-6 (RT) - (1 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Luciane Monteiro  
 Réu : M B Centro de Ensino de Idiomas Ltda.  
 Dall Agnol Centro de Ensino de Idiomas Ltda.  
 Edvilson dos Santos  
 Roberto José Bello Dall Agnol  
 ADV(S) : Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz - PR25851  
 Carga : 02537575 Data da Carga: 16/11/2007  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00954-2006-659-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Geraldo Ferreira  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-01162-2006-659-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Maria dos Anjos Mendes da Rocha de Souza  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-01175-2005-659-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : João Batista do Nascimento  
 Réu : Fundação Ibema  
 ADV(S) : Adriana Nezele Rosa - PR28484  
 Miriam Alves Moro - PR17410  
 AUTOR: Foi expedida guia de retirada n.º 2668167/07, referente aos créditos do autor, que se encontra à sua disposição perante a agência 2729 da Caixa Econômica Federal.  
 RECLAMADA: “1... 2... 3. Intime-se a ré para pagamento das custas processuais relativas à oposição de Embargos à Execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. 4. Ante as disposições contidas no artigo 225, IV, §§ 2º e 4º, do Decreto 3048/99, intime-se a executada para que comprove nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor inicial de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se à DRFB. 5...”.

TRT-PR-01236-2006-659-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : João Batista de Andrade  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-01344-2006-659-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Osvaldo Maciel de Lima  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560  
 Sergio Luis Hessel Lopes - PR21419  
 Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926  
 Rejeitados os embargos à execução. A íntegra da Sentença Resolutiva de Embargos à Execução encontra-se disponível em secretaria, juntado aos autos fls. 127/131.

TRT-PR-01346-2006-659-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Paulo Sergio da Luz  
 Réu : Werner Remlinger - Imóvel Capão Grande  
 ADV(S) : Ibero Eduardo Sasso - PR3495  
 Alysson Burko Chicalski - PR33701  
 Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 1 - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 207, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Não havendo denúncia de inadimplemento no prazo de cinco dias da data fixada para pagamento final, ter-se-á por adimplido o acordo.2 - Concedo à executada o prazo de trinta para comprovar o pagamento das custas, despesas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, em consonância com os valores já liquidados nos autos (fls. 197), sob pena de prosseguimento da execução, na forma do item 4 do despacho de fls. 202, ficando mantida, por ora, a penhora de fls. 200.

TRT-PR-01410-2007-659-09-00-6 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Erondi Stadler  
 Réu : Spm Mezzomo Construções e Consultoria Ltda.  
 ADV(S) : Ivanir Locatelli - PR39994  
 DESPACHO FL. 71:1. Ante as disposições contidas no artigo 225, IV, §§ 2º e 4º, do Decreto 3048/99, intime-se a executada para que comprove nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP relativa ao recolhimento previdenciário complementar de R\$ 124,29 (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor inicial de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se à DRFB.”

TRT-PR-01467-2006-659-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Edenilson Machado dos Santos  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-01658-2006-659-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Luiz Anastacio  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-01695-2006-659-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Joelson Belo  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
 Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
 Fica a executada ciente de que foram penhorados os créditos de alugueis que possui junto à empresa AOI-YAMA INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., a fim de que, nos termos do artigo 671, II, do CPC, não pratique nenhum ato de disposição dos créditos, nos termos do despacho proferido nos autos.

TRT-PR-01913-2007-659-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Marciele Maria de Camargo  
 Réu : Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira  
 ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416  
 Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira - PR40541  
 Homologado acordo noticiado as fls. 24/25, nos termos que foi celebrado. Fica a reclamada ciente de que o não cumprimento espontâneo, em seu termo, da obrigação assumida, implicará na cobrança do valor devido, na forma prevista no artigo 475-J, do CPC. A parte autora deverá retirar os documentos desentranhados (fls. 11/17).A reclamada deverá comprovar no prazo de dez dias o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, como autônomo, sob pena de execução, e também, para comprovar nos autos, nos termos do artigo 255, inciso IV, DO DECRETO Nº 3048/1999 E 143 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA dc/ins 100/2003, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de GPS, acompanhadas da GFIP, a transmissão eletrônica da GPI/SEFIP (observando o cóg. 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação a Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação de penalidades administrativas que o caso requer.

TRT-PR-01979-2007-659-09-00-1 (AD)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Neide Maria Ribeiro Nunes  
 Réu : Evandro de Almeida  
 ADV(S) : Eraldo Ferreira de Lima - PR15638  
 Francisco Carlos Caldas - PR8398  
 Redesignada a audiência UNA para o dia 13/02/2008, às 10h10min, mantidas as cominações do artigo 844, da CLT, DESPACHO FL. 61/ “1 - Considerando que as partes estão impossibilitadas de comparecimento à audiência aprazada para esta data por motivo relevante (Correição Ordinária nos cartórios onde exercem suas atividades), defiro o pedido de adiamento, redesignando a audiência para o dia 13/02/2008, às 10h10min, .2 - Intimem-se as partes, nas pessoas de seus procuradores, devendo ser renovadas as advertências constantes das intimações de fls. 44 e 45.3 - Quanto à testemunha Adelino Nunes dos Santos, indefiro de plano sua oitiva porquanto se trata de cônjuge da reclamante, estando impedido de depor, nos termos do artigo 405, inciso I, do CPC. Ciência ao reclamado. “OBS.Os Srs. procuradores deverao dar ciencia a parte autora e re da redesignacao da audiencia.

TRT-PR-02010-2007-659-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Gilmar Batista Fachinello  
 Réu : Y Matsuda - Distribuidora de Produtos Alimentícios Beneficiadora de Batatas 277 Ltda.  
 Alimentos Zaeli Ltda.  
 ADV(S) : Dejaime Jose Turin Filho - PR43584  
 Liza de Andrade Bianco - PR34466  
 Johnny Marlon Capichten - PR27653  
 DESPACHO FL. 243: “Constatado o erro material no Termo de Audiência de fl. 125, corrigo de ofício, nos termos do artigo 833, da CLT, razão pela qual onde se lê “Para audiência de instrução designa-se o dia 27/02/07, às 10h10min,...”, deverá ser lido “Para audiência de instrução designa-se o dia 27/02/08, às 10h10min,...”.

TRT-PR-02074-2007-659-09-00-9 (PS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Sebastião Paz de Oliveira  
 Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
 Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.  
 ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566  
 Almerindo Pereira - PR12716  
 Gustavo Guevara Malvestini - PR37640  
 Raphael Zarpelon - PR34030  
 Despacho proferido fl. 80: “Constatado o erro material no Termo de Audiência de fl. 18, corrigo de ofício, nos termos do artigo 833, da CLT, razão pela qual onde se lê “Para Leitura e Publicação de Sentença designo o dia 10 de dezembro de 2008, às 17h52min.” Deverá ser lido “Para Leitura e Publicação de Sentença designo o dia 10 de dezembro de 2007, às 17h52min. “

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Churchill Monteiro Leite  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA**  
**RUA AFONSO BOTELHO 104**  
**85015000 GUARAPUAVA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00068/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2005-096-09-00-2 (AIND)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Everaldo José Custodio  
 Réu : Comercial de Secos e Molhados Dal Pozzo Ltda.  
 ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087  
 Alair Valtrin - PR16610  
 Tania Nunes de Rocco Bastos - PR20655



Designado o dia 10/12/2007, às 11h30min, para consulta médica pericial do Senhor Everaldo José Custódio, que será realizada na Clínica de Fraturas Santa Maria, sira à rua Xavier da Silva, 1473, Guarapuava/PR, pelo Dr. Décio Yvan Sanches Filho.

TRT-PR-99502-2005-096-09-00-7 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Pedro Mauricio Schimaichel  
Réu : Level Mecânica Industrial Ltda.  
ADV(S) : Marcos Antonio Maier Carvalho - PR19724  
José Bonifacio de Barros Garcia Junior - PR21275  
Carlos Fernando Huf - PR25604  
Intima-se o autor para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios ao réu, no prazo de cinco dias, devidamente atualizados, sob pena de execução direta.

TRT-PR-01324-2006-096-09-01-6 (CS) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ana Paula Silva de Andrade  
Réu : Cooperativa de Crédito dos Empresários de Guarapuava - Sicoob Guarapuava  
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
Mariela Frigeri - PR40645  
Intima-se o reclamante para, no prazo de dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação de sentença em execução provisória, de forma detalhada e observados os termos e limites impostos pela sentença de primeiro grau.

TRT-PR-99528-2005-096-09-00-5 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Edson Prestes  
Réu : Fazenda Agropecuária Mowngien  
José Airtton Dalla Vecchia  
Rosimary Siqueira Martins Dalla Vecchia  
ADV(S) : Vinicus de Andrade Mendes - PR18879  
Pedro Armando da Silva Filho - PR35043  
Admitido o recurso. Intima-se o autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-79037-2006-096-09-00-9 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Nelson Borges de Liz(Espólio De)  
ADV(S) : Dario Borges de Liz Neto - PR31148  
Denegado processamento ao Recurso Ordinário interposto, porque não foi comprovado o depósito recursal, bem como, não foi comprovado o recolhimento das custas processuais, caracterizando a deserção, nos termos do artigo 899, parágrafo 1º, da CLT.

TRT-PR-79040-2006-096-09-00-2 (ACCS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Amaury Mendes Silva(Espólio De)  
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369  
1 - DESIGNADO O DIA 24 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14h40min., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. 2 - INTIMA-SE PARA DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIO DO SINDICATO, PARA QUE POSSA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS COM A CELERIDADE ALMEJADA, CONSIDERANDO QUE A MAIORIA DOS DOMICÍLIOS SITUAM-SE EM ÁREA RURAL.

TRT-PR-99545-2006-096-09-00-3 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Sidenei Kraus de Lima  
Réu : Ivete Nahirnei  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565  
Informo que em contato com a Vara Trabalhista da cidade de Pato Branco, esse Juízo informou que os seus trabalhos periciais na área de Oftalmologia são realizados pelo Doutor Edson Luiz Granzotto. Assim, dá se ciência ao autor para informar em cinco dias, se aceita se deslocar até a localidade de Pato Branco-PR, a fim de se submeter a exame médico pericial.

TRT-PR-00081-2003-096-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ildo Moraes dos Santos  
Réu : Nicpower Pecas e Serviços Ltda.  
Inelto S.A. Construções e Comércio  
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566  
Intima-se o autor/exequente, bem como seu I. procurador que embora tenha permitido a caracterização do abandono (uma vez que se ausentou no acompanhamento da ação por tempo superior aos trinta dias permitidos) ainda assim resta a observância do prazo prescricional de dois anos, estabelecido pela Lei nº6830/80, aplicável, também, subsidiariamente.

TRT-PR-51089-2006-096-09-00-0 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Nilson José Souza Antunes  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940  
Admito o recurso. Intima-se o autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51091-2006-096-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Viana dos Passos  
Réu : Compensados Fauna Brazil Ltda.  
ADV(S) : José Bonifacio de Barros Garcia Junior - PR21275  
Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a INDICAÇÃO DE BENS à penhora, que permitam ao Juízo continuar compreendendo os costumeiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00108-2003-096-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Araides Santos Cruz

Réu : Elias J Curi S.A.  
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00113-2006-096-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Silmara Aparecida Blen  
Réu : Marques & Tullio Ltda.  
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
Pedro Armando da Silva Filho - PR35043  
Ante a informação certificada pela Senhora Oficial de Justiça, no auto de penhora de fls. 119, em sentido de que a penhora realizada neste feito o foi em 2º grau, encontrando-se o mesmo bem penhorado em 1º grau nos autos da RT nº 112/2006, também em trâmite perante esta unidade judiciária, anote-se RESERVA DE CRÉDITOS para estes autos naqueles, mediante certidão em ambos.

TRT-PR-00118-2007-096-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Patrick Rodrigues de Carvalho  
Réu : Pharol Bar e Café Ltda.  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
Angelita Antunes dos Santos - PR37670  
Andrigo Dubiela - PR37521  
PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (FLS. 76/78, DOS AUTOS), EM 19/11/2007, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE: TOTALMENTE IMPROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-51137-2005-096-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Rosana Aparecida Ribeiro  
Réu : Aucy de Andrade Gomes  
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316  
Manifeste-se a autora/exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a INDICAÇÃO DE BENS à penhora, que permitam ao Juízo continuar compreendendo os costumeiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual, sob pena de arquivamento provisório do feito e as conseqüências dele decorrentes.

TRT-PR-00139-2007-096-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ltoir Pascoal da Silva  
Réu : Luiz Orlando Araujo  
Luiz Artur Araujo  
ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701  
Procedida a liberação de guias referentes aos valores do autor e custas processuais.

TRT-PR-51141-2006-096-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Rosangela Aparecida do Carmo  
Réu : Executiva Eventos e Promoções Ltda.  
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489  
Intima-se o I. patrono da autora para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o atual e correto endereço de sua constituinte.

TRT-PR-00147-2007-096-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Albari Renato Jonak  
Réu : Luiz Orlando Araujo  
Luiz Artur Araujo  
ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701  
Guias liberadas: ao autor e custas (Art.789-a CLT)

TRT-PR-51162-2006-096-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Amantino José de Macedo Taques  
Réu : Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.  
ADV(S) : Luana Esteche Korocoski - PR41057  
Intima-se a I. procuradora da ré, nos mesmos termos da ordem contida no despacho de fls. 58 para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o atual e correto endereço de sua constituinte.

TRT-PR-00201-2007-096-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Carlos Martins dos Santos  
Réu : Confinad Indústria de Madeiras Ltda. (Massa Falida)  
Tmp Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416  
Considerando que o Senhor Síndico da Massa Falida nomeado ainda não assumiu tal encargo conforme informa o ofício retro, por ora, aguarde-se a informação de assinatura ou não do termo de compromisso.

TRT-PR-00213-2005-096-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Emilia Aparecida Estevam  
Réu : Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Guia de retirada para saque do saldo remanescente, será encaminhada a Caixa Econômica Federal de Guarapuava em 27/11/2007. Ciência ao reclamado das liberações determinadas nestes autos.

TRT-PR-51233-2005-096-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Terezinha Edina Jaskulski Caetano  
Réu : Complemento Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792  
Intima-se a autora para, no prazo de cinco dias, comparecer à sede deste Juízo a fim de resgatar sua CTPS, a qual deverá ser entregue mediante certidão e recibo.

TRT-PR-00255-2002-096-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Maristela Horst  
Réu : Santana Conservadora Ltda.  
ADV(S) : Francisco Apelles Siqueira Martins - PR14187  
Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a INDICAÇÃO DE BENS à penhora, que permitam ao Juízo continuar compreendendo os costumeiros esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00279-2006-096-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Augusto da Silva  
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.(Recuperação Judicial)  
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087  
Ciência ao autor para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, em razão da certidão de fl. 38.

TRT-PR-00286-2007-096-09-00-2 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Nelson Silveira dos Santos  
Réu : Bonfante Alcântara & Cia Ltda. - EPP  
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138  
Intima-se o autor para esclarecer, em cinco dias, as razões pelas quais não compareceu na data agendada para a realização do exame pericial.

TRT-PR-00326-2001-096-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Jorge Ariotti  
Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.  
Laborcoop Soc Coop de Trabalho Multi Profissional  
Guaracoop Soc Coop de Trabalho Multi Profissional  
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
Flavia Reis Pagnozzi - PR27321  
Intimam-se as rés para procederem a entrega ao autor dos formulários e demais documentos necessários para sua habilitação ao seguro-desemprego, em 08 (oito) dias.

TRT-PR-00362-2007-096-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Osmar dos Santos  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
Intima-se a 1ª ré para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinário adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-00383-2003-096-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Valdoir da Silva  
Réu : Construtora Santa Rita Ltda.  
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087  
Com amparo no artigo 267, inciso III, do CPC, combinado com o 598 do mesmo Código e com o 769, da CLT, julgo extinta a execução neste feito.

TRT-PR-51388-2004-096-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Maria Zeila Kaveski  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922  
Elaine Moreira de Oliveira - PR36865  
Intima-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão e despacho de fl. 04 da deprecata, em cinco dias.

TRT-PR-51391-2004-096-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Luciane Aparecida Iuchema  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922  
Elaine Moreira de Oliveira - PR36865  
Intima-se a exequente para que se manifeste sobre a certidão e despacho de fl. 04 da deprecata, em cinco dias.

TRT-PR-51406-2006-096-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Celso José Teixeira  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366  
A pretensão do obreiro não pode ser acolhida da forma como pretendida, uma vez que caracterizaria o enriquecimento ilegal, sem causa da parte litigante.  
Apresente o autor o cálculo da diferença da multa do FGTS que alega ter detectado, considerando-se todos os depósitos efetuados pela ré em sua conta vinculada, independentemente da data em que o comprovante veio aos autos.

TRT-PR-00418-1989-096-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Adir Madureira  
Réu : Irmaos Valcanea Ltda.  
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610  
Intima-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o recebimento ou não do bem por ele arrematado, bem como, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00427-2006-096-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Diana Aparecida Pedroso  
Réu : Celeste Souza Patitucci Me  
Celeste Souza Patitucci e Cia Ltda.  
ADV(S) : Ana Valci Sanqueta - PR11427  
Considerando que o subestabelecimento de fl. 08, foi feito com reserva de poderes, intima-se a procuradora da autora para informar o endereço atual de cada uma das rés, no prazo de cinco

dias.

TRT-PR-00519-1997-096-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Janete de Fatima Correa  
Réu : Luiz Carlos Vieira Ribeiro Junior  
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Atualizado o crédito. Liberados os créditos do autor dando-lhe ciência, bem como, ao seu I. procurador;os honorários contábeis; as custas processuais devidas no presente feito; ciência à ré das liberações ora determinadas;

Estabelece o artigo 225, inciso IV, do Decreto n.º 3048/1999, que constitui obrigação acessória da empresa "informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto". Por seu turno, dispõe o § 2º do precitado artigo que "A entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social deverá ser efetuada na rede bancária, conforme estabelecido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, até o dia sete do mês seguinte àquele a que se referirem as informações", enfatizando o § 4º que "O preenchimento, as informações prestas e a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social são de inteira responsabilidade da empresa". Assim sendo, INTIME-SE o(a) executado(a) para que comprove nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário (Decreto 3048/99, artigo 225, § 2º), a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

TRT-PR-51529-2005-096-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ataíde José Ribeiro Pinto  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Processo retirado de hasta pública. Intima-se o autor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

TRT-PR-00543-2006-096-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Carolina Desiree Merisio  
Réu : M B Centro de Ensino de Idiomas Ltda.  
Dall Agnol Centro de Ensino de Idiomas Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366  
Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, trazendo aos autos as informações necessárias ao regular prosseguimento do feito.

TRT-PR-00552-2006-096-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Nazare Jaskulski Caetano  
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.(Recuperação Judicial)  
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209  
Ciência ao autor para requerer o que entender de direito, em razão da certidão de fl. 53, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00562-2006-096-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Odilon Carlos de Franca  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701  
Liberados os créditos do autor, dando ciência a ele e à sua I. procuradora;liberados os honorários contábeis, as custas processuais, as Contribuições Previdenciárias e o Imposto de Renda devidos no presente feito; ciência à ré das liberações ora determinadas.

Estabelece o artigo 225, inciso IV, do Decreto n.º 3048/1999, que constitui obrigação acessória da empresa "informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto". Por seu turno, dispõe o § 2º do precitado artigo que "A entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social deverá ser efetuada na rede bancária, conforme estabelecido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, até o dia sete do mês seguinte àquele a que se referirem as informações", enfatizando o § 4º que "O preenchimento, as informações prestas e a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social são de inteira responsabilidade da empresa". Assim sendo, INTIMA-SE o(a) executado(a) para que comprove nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário (Decreto 3048/99, artigo 225, § 2º), a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

TRT-PR-00609-2005-096-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Altamir dos Santos Lima  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566  
Admitido agravo de petição. Intima-se o autor/exequente para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00619-2007-096-09-00-3 (RT) - (8 dias)



Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Moair Fonseca D Avila  
 Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.  
 ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
 Admitido recurso ordinário. Intima-se a ré para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00620-2003-096-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Silvio Luiz de Lima  
 Réu : Augusto Dziubate Me (Graia Comércio e Servicos) CGG do Brasil Participações Ltda.  
 ADV(S) : Gleidell Barbosa Leite Junior - PR17808  
 Atualizado o crédito.- Liberados os créditos do autor dando-lhe ciência, bem como, ao seu I. procurador;os honorários contábeis; as custas processuais e as Contribuições previdenciárias devidas no presente feito; ciência à ré das liberações ora determinadas;  
 Estabelece o artigo 225, inciso IV, do Decreto n.º 3048/1999, que constitui obrigação acessória da empresa "informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto". Por seu turno, dispõe o § 2º do precitado artigo que "A entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social deverá ser efetuada na rede bancária, conforme estabelecido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, até o dia sete do mês seguinte àquele a que se referirem as informações", enfatizando o § 4º que "O preenchimento, as informações prestas e a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social são de inteira responsabilidade da empresa". Assim sendo, INTIME-SE o(a) executado(a) para que comprove nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário (Decreto 3048/99, artigo 225, § 2º), a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

TRT-PR-51626-2004-096-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Maria José de Camargo Iuchema  
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 Jamira das Neves Brito  
 José Orlando de Brito  
 João Carlos de Brito  
 Luiz Renato de Brito  
 ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922  
 Elaine Moreira de Oliveira - PR36865  
 Intima-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão e despacho de fl. 04 da deprecata, em cinco dias.

TRT-PR-00764-2001-096-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Marcelo Carlos de Moraes  
 Réu : Nérias Fituza & Cia Ltda. (Construag)  
 ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
 Manifeste-se o autor/exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de BENS À PENHORA, que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00766-2006-096-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Nivaldo Schelski  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 259, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00769-2002-096-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Avelino Zanon  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007  
 Tendo em conta o teor da certidão de fl. 996, bem como, a conta de atualização dos cálculos de liquidação de fls. 997/1.001, intima-se a parte para se pronunciar, querendo, no prazo de cinco dias, presumindo-se acaso silente, a concordância tácita.

TRT-PR-00769-2006-096-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Dirceu Alves da Rocha  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 251, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00770-2006-096-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Adelino de Oliveira  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281

Ante os termos da certidão de fls. 256, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00770-2007-096-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Luiz Carlos de Souza  
 Réu : Miguel Kirchbaner - FI  
 R M Kirchbaner - [ME]  
 ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
 Mariela Frigeri - PR40645  
 Sobre a manifestação da ré (petição nº19785) dá-se ciência ao autor, para que se pronuncie, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00771-2006-096-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Antonio Edgar Pereira  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 265, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00772-2006-096-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Antonio Rocha  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 233, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00774-2006-096-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Denildo Antonio Gonçalves  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 262, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00776-2006-096-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Valdomiro Bernardo  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 203, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00777-2006-096-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Suzana de Lourdes Kowalski  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 227, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00778-2006-096-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Clenira Chimanski Garcia  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 212, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00779-2006-096-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Joelson de Almeida  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 233, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00780-2006-096-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Josiel Marcelo Kowalski  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 232, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00781-2006-096-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : João Amilton Ferreira  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 254, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00782-2006-096-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Roberto de Oliveira  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 237, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00783-2006-096-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Adenilson Oliveira  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 254, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00784-2006-096-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Hermínia de Souza  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 261, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00785-2006-096-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Edeni de Jesus Munhoz  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
 Ante os termos da certidão de fls. 261, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00862-2007-096-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Samara Aparecida Santos  
 Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
 ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416  
 De-se ciência à autora das informações prestadas nas certidões emitidas pelos Senhores Oficiais de Justiça do Fórum Trabalhista de Cascavel, para requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00866-2001-096-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Valdeci Vieira dos Santos  
 Réu : Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado Banco Itaú S.A.  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
 Antonio Carlos M Alcantara - PR24000  
 Edison Luis Colinski - PR26078  
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
 Sergio Roberto Losso - PR19318  
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
 Rodrinei Cristian Braun - PR34640  
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
 CONHECIDA A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA POR VALDECI VIEIRA DOS SANTOS E, NO MÉRITO, JULGA-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00878-2007-096-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Valdomiro Alves de Souza (Espólio De)  
 Réu : Surg Companhia de Serviços de Urbanização de Guaruapuava  
 ADV(S) : Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza - PR17114  
 Intima-se a ré para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-00919-2006-096-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Domingos Pereira dos Santos  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087  
 Intima-se o Autor para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00933-2007-096-09-00-6 (ACCS)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Helena Reinsner Golec  
 ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369  
 DESIGNADO O DIA 24 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14h30min.,

PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

TRT-PR-00935-2007-096-09-00-5 (ACCS)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Werno Ardy Kempf (Espólio De)  
 ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369  
 1 - DESIGNADO O DIA 24 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14h50min., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. 2 - INTIMA-SE PARA DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIO DO SINDICATO, PARA QUE POSSA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS COM A CELERIDADE ALMEJADA, CONSIDERANDO QUE A MAIORIA DOS DOMICÍLIOS SITUAM-SE EM ÁREA RURAL.

TRT-PR-00974-2006-096-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Maxcimira Carlota Zolinger Mendes  
 Réu : Fundação Educacional Universidade Electronica do Brasil  
 ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610  
 Intima-se a exequente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 07 da deprecata, em cinco dias.

TRT-PR-00981-2006-096-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Daniel Martins dos Santos  
 Réu : Henrique José Chaia & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366  
 Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, bem como, sobre a indicação de bens à penhora de fls. 78/79.

TRT-PR-51999-2001-096-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Eva Marcondes da Cruz  
 Réu : Walda Maria Barbosa Stora  
 ADV(S) : Claudio Henrique Steberl - PR5792  
 Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, almejada celeridade processual.

TRT-PR-01017-2006-096-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Juliano Edinho Ligoski  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820  
 Intima-se o Autor para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-52024-2001-096-09-00-8 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Francielle Moreira dos Santos  
 Réu : Sergio L Guilherme - Revistas  
 ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209  
 Intima-se a autora para, no prazo de dez dias, informar nos autos o atual endereço da reclamada a fim de que se possa dar continuidade ao feito com a diligência mencionada no despacho de fls. 147.

TRT-PR-01025-2007-096-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Ben Hur Maurílio Neto Soares  
 Réu : Expresso Joacaba  
 ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087  
 Vistas ao Autor, da petição de fls.33, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, re-querendo o que entender de direito.

TRT-PR-01041-2005-096-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Pedro Leal dos Santos  
 Réu : Weiger Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
 Compensados Fauna Brazil Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Carlos Koppe - PR6251  
 Ante os termos da certidão de fls. 140, intima-se o autor/exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-01062-2007-096-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Leocides Motyl Wirmund  
 Réu : Indústrias Madeirir S.A. (Em Intervenção)  
 Gva Indústria e Comércio S.A.  
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
 Intima-se o autor para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos o extrato da sua conta vinculada do FGTS desde a data de sua admissão pela empresa ré.

TRT-PR-01150-2006-096-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Ivo Seguro  
 Réu : Kulka Transportes Ltda.  
 Helmut Knesowitsch  
 ADV(S) : Anderson Adalton da Silva - PR22099  
 Gustavo Alexandre Garcia - PR14560  
 Acordo homologado, guia de retirada expedida no valor depositado, em favor do autor.  
 A primeira ré deverá procedera o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-01155-2007-096-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : José Nilson Silva  
 Réu : Concesud Serviços de Concretagem Ltda.  
 Mixbeton Serviços de Concretagem Ltda.



Betonmix Ltda.  
 Supermix Concreto S.A.  
 ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
 Dirceu Benedito Menezes - PR17631  
**PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (FLS. 210/213, DOS AUTOS), EM 19/11/2007, INTERPOSTO PELA QUARTA RECLAMADA : TOTALMENTE IMPROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.**

TRT-PR-01175-2007-096-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Eleandro José Campos  
 Réu : Supermercado Superpão Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362  
 A expedição de guia de depósito independe de deferimento do Juiz, considerando que se a intenção do réu é efetuar o pagamento, só basta dirigir-se ao Balcão desta Secretaria e, solicitar guia para efetuar o depósito em conta judicial, o que por certo, já poderia ter sido feito.

TRT-PR-01243-2007-096-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : José Valdecir Bruger  
 Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose  
 ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610  
 Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento das custas processuais devidamente atualizadas, comprovando-o nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução direta.

TRT-PR-01248-2005-096-09-00-5 (RT) - (1 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Agenor Oliveira Lima  
 Réu : Caetano Mendes Barletta (Espólio de)  
 ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560  
 Intima-se o autor para assinar a petição de fls. 86/87 em 24 horas, eis que se trata de mera irregularidade.

TRT-PR-01270-2006-096-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Marlus Rodnei Souza Wiecheteck  
 Réu : Manasa Madeireira Nacional S.A.  
 Vínicius de Queiróz Pereira  
 ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
 Mariela Frigeri - PR40645  
 Silvana Lea Fetter - PR12533  
 Tatiana Maia Vieira Felipe - PR36902  
 Sérgio da Costa Barbosa Filho - SP136516  
 Deferido o cancelamento de audiências já designadas para data anterior a 26/02/2008.Neste sentido, foram expedidos os Ofícios à 5ª Vara de Niterói, bem como, à 12ª Vara de São Paulo solicitando que as audiências das testemunhas objeto das deprecatas de fls. 211/212 sejam redesignadas para data posterior a 26 de fevereiro vindouro, considerando que naquele dia será ouvido a testemunha do reclamante através de Precatória enviada à 13ª Vara de Curitiba, em razão de ser do autor o ônus de provar a única matéria discutida nestes autos, qual seja: dano moral.

TRT-PR-01279-2004-096-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Sandro José de Quadros  
 Réu : NF Trevo Construtora de Obras Ltda.  
 Construtora Triunfo S.A.  
 ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560  
 Intima-se o autor para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01288-2007-096-09-00-9 (AIND)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Wanuci Frank Dias  
 Réu : Cimacon Comércio de Materiais Para Construção Ltda.  
 ADV(S) : Abrão José Melhem - PR4425  
 Luciane Melhem Karasinski - PR26365  
 Fernando Kaminski de Oliveira - PR20202  
 Intimam-se as partes que a ciência da designação da data para a realização do exame médico pericial, ao assistente técnico por elas indicado é ônus das partes.

TRT-PR-01322-2007-096-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Claudemir Fontana  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.  
 ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
 Alessandro Frederico de Paula - PR29326  
 Ficam as reclamadas intimadas para que se manifestem sobre o pedido de arquivamento da reclamatória, no prazo comum de cinco dias, presumindo-se, no silêncio, aquiescência tácita.

TRT-PR-01324-2007-096-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : João Batista Rodrigues (Espólio De)  
 Réu : Palmeirinha Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
 ADV(S) : Diego Fernando Schwab Paisani - PR41847  
**CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. DEVE-RÃO OS AUTORES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.**

TRT-PR-01338-2007-096-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Vanderlei Faria dos Santos  
 Réu : Miguel Burko  
 ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489  
 Intima-se o reclamante para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, das custas processuais arbitradas em sentença, comprovando-o nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução direta.

TRT-PR-01352-2003-096-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Glaci Terezinha Braga  
 Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados

S/C  
 União Federal  
 ADV(S) : Addressa Soltes Fernandes - PR24922  
 Elaine Moreira de Oliveira - PR36865  
**PROLATADA SENTENÇA DE EMARBGOS À EXECUÇÃO (FLS. 314/321, DOS AUTOS) EM 23/11/07: PARCIALMENTE PROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.**

TRT-PR-01410-2005-096-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : José Artigas Neves  
 Réu : Construtora Santa Rita Ltda.  
 ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566  
 Intima-se o exeqüente do despacho de fl. 172:  
 1 - Retire-se o feito da hasta pública, tendo em vista que o produto de eventual arrematação não poderá ser utilizado para quitar os créditos destes autos, considerando a informação re-tro.  
 2 - Intime-se o Senhor Leiloeiro, com urgência.  
 3 - Intime-se o exeqüente.

TRT-PR-01436-2005-096-09-00-3 (RT) - (16 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Nair Maria Caldas Martins  
 Réu : Município de Guarapuava  
 ADV(S) : Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza - PR17114  
 Intima-se o réu para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal recurso ordinário interposto pela autora.

TRT-PR-01534-2005-096-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Antonio Ferreira  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363  
 Intima-se o Autor para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01561-2006-096-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Sidney Brasil  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
 ADMITIDO RECURSO ORDINÁRIO NESTES AUTOS. INTIMA-SE A RÉ PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01563-2006-096-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Neuri dos Santos  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
 ADMITIDO RECURSO ORDINÁRIO NESTES AUTOS. INTIMA-SE A RÉ PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01608-2007-096-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : José Amilton das Dores Junior  
 Réu : C A P Construtora de Obras Ltda.  
 ADV(S) : Alfredo Marcos Silvério - PR40301  
 Intima-se o autor para comparecer nesta Secretaria, no prazo de cinco dias, para retirar a sua CTPS.

TRT-PR-01636-2006-096-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Eduardo da Silva Medeiros  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108  
 Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
**DESIGNADO O DIA 29 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 13h55min., PARA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROPOSTA CONCILIA-TÓRIA.**

TRT-PR-01647-2003-096-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Jorge Willian Correa de Siqueira  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600  
 Luiz Carlos Caceres - PR26822  
 Carina Pescarolo - PR23787  
**PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (FLS. 668/681, DOS AUTOS), EM 19/11/2007, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE: PARCIALMENTE PROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.**

TRT-PR-01669-2007-096-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Dirceu Antonio de Freitas  
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)  
 Gva Indústria e Comércio S.A.  
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Intima-se o autor para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos a documentação determinada no item “2” de fls. 53, para, com isso, oferecer os elementos necessários à liquidação da sentença.

TRT-PR-01692-2007-096-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Arildo Cesar dos Santos  
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)  
 Gva Indústria e Comércio S.A.  
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a documentação determinada no item “2” de fls. 53, para, com isso, oferecer os elementos necessários à liquidação da sentença.

TRT-PR-01695-2007-096-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Antonio Sergio Soares de Lima  
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)  
 Gva Indústria e Comércio S.A.  
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Intima-se o autor para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos a documentação determinada no item “2” de fls. 54, para, com isso, oferecer os elementos necessários à liquidação da sentença.

TRT-PR-01699-2007-096-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Antonio Borack  
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)  
 Gva Indústria e Comércio S.A.  
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Intima-se o autor para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos a documentação determinada no item “2” de fls. 55, para, com isso, oferecer os elementos necessários à liquidação da sentença.

TRT-PR-01702-2007-096-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Antonio Jorge Gomes  
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)  
 Gva Indústria e Comércio S.A.  
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Intima-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a documentação determinada no item “2” de fls. 56, para, com isso, oferecer os elementos necessários à liquidação da sentença.

TRT-PR-01703-2007-096-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Antonio José de Matos  
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)  
 Gva Indústria e Comércio S.A.  
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Intima-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a documentação determinada no item “2” de fls. 53, para, com isso, oferecer os elementos necessários à liquidação da sentença.

TRT-PR-01705-2003-096-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Adrilene Padilha Alves  
 Réu : Suelcy de Quadros Me  
 ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316  
 Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a INDICAÇÃO DE BENS à penhora, que permitam ao Juízo continuar empreendendo os costumeiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual, sob pena de arquivamento provisório do feito e as conseqüências dele decorrentes.

TRT-PR-01714-2007-096-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Alex Ricardo Peterlini  
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)  
 Gva Indústria e Comércio S.A.  
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Intima-se o autor para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos a documentação determinada no item “2” de fls. 54, para, com isso, oferecer os elementos necessários à liquidação da sentença.

TRT-PR-01715-2007-096-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Amauri Hamud  
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)  
 Gva Indústria e Comércio S.A.  
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Intima-se o autor para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos a documentação determinada no item “2” de fls. 53, para, com isso, oferecer os elementos necessários à liquidação da sentença.

TRT-PR-01755-2006-096-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Nilceu José Franca  
 Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
 Raphael Zarpelon - PR34030  
 Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158  
**PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (FLS. 236/239, DOS AUTOS), EM 12/11/2007, INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA : TOTALMENTE IMPROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.**

TRT-PR-01756-2006-096-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Marcio Thimoteo  
 Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
 Raphael Zarpelon - PR34030  
 Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158  
**PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (FLS. 257/260, DOS AUTOS), EM 19/11/2007, INTERPOSTO PELA RECLAMADA: TOTALMENTE IMPROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.**

TRT-PR-01759-2006-096-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Valmir Ferreira de Almeida  
 Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Raphael Zarpelon - PR34030  
 Intima-se a primeira ré para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01761-2006-096-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Anderson Junior Begnini Machado  
 Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
 Raphael Zarpelon - PR34030  
 Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158  
**PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (FLS. 325/328, DOS AUTOS), EM 12/11/2007, INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA : TOTALMENTE IMPROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.**

TRT-PR-01762-2006-096-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Marcio José Skorobohatey  
 Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
 Raphael Zarpelon - PR34030  
 Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158  
**PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (FLS. 278/281, DOS AUTOS), EM 12/11/2007, INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA : TOTALMENTE IMPROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.**

TRT-PR-51399-2006-096-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Alfredo Pereira de Souza  
 Réu : Escoelectric Ltda.  
 Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento COPEL Distribuição S.A.  
 ADV(S) : Ermani Pudell - PR10811  
 Paulo Roberto Pereira - PR21468  
 Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
**AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15h30min., MANTIDAS AS COMINA-ÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.**

TRT-PR-01961-2000-096-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Maurici Maciel da Silva  
 Réu : Padaria e Confeitaria Pao de Minuto Ltda. - [ME]  
 ADV(S) : Ronildo de Oliveira Lima - PR11105  
 Valores liberados: despesas com edital e custas processuais e custas do (Art.789-a CLT).

TRT-PR-02007-2007-096-09-00-5 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Roseli de Fatima Antunes Ferreira  
 Réu : Emn Laminados Ltda.  
 ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378  
 Apresente a parte autora, em dez dias, o correto e atualizado endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-02008-2007-096-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Emílio Leal dos Santos  
 Réu : Emn Laminados Ltda.  
 ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378  
 Apresente a parte autora, em dez dias, o correto e atualizado endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-02013-2007-096-09-00-2 (ACCS)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Arlei Carlos Sbisigo  
 ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483  
 Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:50  
 Fica V.S.ª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-02015-2007-096-09-00-1 (ACCS)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Romualdo Antunes Szymanski  
 ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483  
 Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.S.ª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-



ponsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-02081-2007-096-09-00-1 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Samuel dos Santos Oliveira  
Réu : Emn Laminados Ltda.  
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378  
Apresente a parte autora, em dez dias, o correto e atualizado endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-02104-2007-096-09-00-8 (ACCS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Domingos Jachowicz  
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:10  
Fica V.S.ª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-02105-2007-096-09-00-2 (ACCS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Almerina Raquel Eidam Wolff  
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:20  
Fica V.S.ª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-02109-2007-096-09-00-0 (ACCS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Veronika Zuber Maciel  
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:30  
Fica V.S.ª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-02110-2007-096-09-00-5 (ACCS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Cleonice Serpa Lanzini  
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:40  
Fica V.S.ª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-02112-2007-096-09-00-4 (ACCS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Trajano Ferreira da Rocha  
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:50  
Fica V.S.ª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-02114-2007-096-09-00-3 (ACCS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Iran Dangui  
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:00  
Fica V.S.ª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-02115-2007-096-09-00-8 (ACCS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Luis Carlos Martins Araujo  
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:10  
Fica V.S.ª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-02121-2007-096-09-00-5 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Diego Teixeira de Moraes  
Réu : Janete de Fatima Correa  
ADV(S) : João Pinto Ribeiro Neto - PR21599  
PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS (FLS. 176/179, DOS AUTOS), EM 19/11/2007. : TOTALMENTE PROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-02122-2007-096-09-00-0 (MC) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Embracov Comércio de Confeções Ltda.  
Réu : Sindicato do Comércio Varejista de Guarapuava  
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
Dê-se vista ao réu para se manifestar, em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-02127-2007-096-09-00-2 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Luis de Souza  
Réu : Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
SENTENÇA PROLATADA EM 30/11/2007 (FLS. 39/43, DOS AUTOS): INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-02321-2007-096-09-00-8 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Moacir Jongleblonde  
Réu : Marmoraria Capixaba Ltda. - [ME]  
ADV(S) : Marcelo Antonio Stephanus - PR41777  
O laudo pericial referido no item III da petição inicial, fl. 25, deverá ser fotocopiado do processo nº 2007.70.56000827-0 que tramita perante o Juizado Especial Federal pelo próprio autor ou por seu procurador, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02335-2007-096-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ildo Trentin  
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Guarapuava  
ADV(S) : Jose Antonio Pavlak - PR39924  
“1-Trata-se de reclamatória trabalhista cumulada com pedido de indenização na qual o autor pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício com a primeira reclamada e a condenação das “requeridas “ ao pagamento dos danos que alega ter sofrido.  
Ocorre que não há na exordial narrativa de fatos e exposição de fundamentos com relação à responsabilidade do segundo reclamado.  
Desse modo, para que não seja declarada a inépcia da petição inicial deverá o autor emendá-la, no prazo de dez dias, apresentando a descrição dos fatos, a demonstração de culpa e o fundamento jurídico da responsabilidade do segundo reclamado.  
2-Tendo em vista o pedido de concessão de justiça gratuita formulado na petição inicial, deverá o autor, no prazo de dez dias, querendo, juntar aos autos declaração de pobreza , nos moldes exigidos pela Lei, sob pena de indeferimento do pedido na sentença.

TRT-PR-02338-2000-096-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Luiz Moraes Medenski  
Réu : Construtora J Szernek Ltda.  
Jaime Szernek  
ADV(S) : Andrea Paulo Anastacio - PR18889  
Jaime Javorski - PR19839  
“Intima-se a autora/exequirente, bem como seu I. procurador que embora tenha permitido a caracterização do abandono (uma vez que se ausentou no acompanhamento da ação por tempo superior aos 30 (trinta) dias permitidos)ainda assim resta a observância do prazo prescricional de dois anos, estabelecido pela

Lei nº6830/80, aplicável, também, subsidiariamente.

TRT-PR-02341-2000-096-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Machado  
Réu : Construtora J Szernek Ltda.  
Jaime Szernek  
ADV(S) : Andrea Paulo Anastacio - PR18889  
Jaime Javorski - PR19839  
“Intima-se a autora/exequirente, bem como seu I. procurador, que embora tenha permitido a caracterização do abandono (uma vez que se ausentou no acompanhamento da ação por tempo superior aos trinta dias permitidos) ainda assim resta a observância do prazo prescricional de dois anos, estabelecido pela Lei nº6830/80, aplicável, também, subsidiariamente.”

TRT-PR-02597-2007-096-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Junior Ribeiro Ferreira  
Réu : Manasa Madeireira Nacional S.A.  
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.  
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02598-2007-096-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Marcos Aurelio da Cruz  
Réu : Manasa Madeireira Nacional S.A.  
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.  
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02599-2007-096-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Roberto Hypolito Braga Caldeira  
Réu : Manasa Madeireira Nacional S.A.  
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.  
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Rachel Maria Naiverth  
Diretor(a)

**Irati**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de IRATI**  
**RUA LINO ESCULÁPIO 1260**  
**84500000 IRATI**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2005-665-09-00-8 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Dirceu Lemes de Andrade  
Réu : Rapida Construções Ltda. - EPP  
Caminhos do Paraná S.A.  
ADV(S) : Gelson Luiz Chaicoski - PR21416  
Intima-se o autor para que retire a solicitação médica e realize o exame o mais breve possível.

TRT-PR-00013-2007-665-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Luzia Aparecida Stempinhaki de Souza  
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246  
Luis Augusto Polyotowski Domingues - PR40502  
Vista da resposta do perito médico, por cinco dias.

TRT-PR-99515-2006-665-09-00-8 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Lídia Leal  
Réu : Caminhos do Paraná S.A.  
ADV(S) : Rutson Luiz Alvarez - PR27425

Jose Amilton Chmulek - PR28495  
VISTAS DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-51022-2005-665-09-00-6 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Maria Machado Pinto  
Réu : Potinga Madeiras e Pasta Mecanica Ltda.  
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Recte - manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-00026-2005-665-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Marlene Aparecida Matoso  
Réu : José Admir Meneses  
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246  
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO SUPRA, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO GERAL EM EXECUÇÃO ATÉ SUA SOLICITAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO.

TRT-PR-79027-2006-665-09-00-4 (ACCS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Cícero Czelusniak  
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369  
VISTA DA RETIFICAÇÃO DE CALCULOS DE FLS. 267 E SEGUINTE, POR CINCO DIAS.

TRT-PR-00043-2006-665-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Giovane José Paes  
Réu : Alcides José Ianoski  
ADV(S) : Antonio Tavares Bueno - SC11603

Exequente/Arrematante: arrematação fefeita, ante a não comprovação do pagamento da comissão do Sr. Leiloeiro e despesas com publicação de edital, tudo conforme despacho de folha 106, de seguinte teor: “ Uma vez que o exequente/arematante, não comprovou o depósito do valor ofertado em lance, que excedia ao valor de seus créditos nestes autos, nem comprovou o pagamento dos valores devidos ao Sr. Leiloeiro Oficial, e despesas com publicação de edital, declaro desfeita a referida arrematação.Ciência ao exequente/arrematante.”

TRT-PR-99544-2006-665-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Maria Mafalda Franco  
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
Marco Antonio Grott - PR34317  
Celso Justus - PR17400  
Liliane Beatriz Ues - PR27406  
Milena Yenk Ferreira - PR39592

O Sr. perito médico - Dr. Sandro Sloboda - informou a NOVA data para a realização da perícia médica:  
Data : 09 de maio de 2008  
Horário : 9:30  
Local : Rua da Liberdade 740 - Centro - Irati PR.  
Obs: Os Srs. procuradores deverão informar a data da perícia aos seus clientes e assistentes técnicos, caso tenham sido indicados. O Juízo intima apenas os procuradores.

TRT-PR-51047-2005-665-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Maria Cintia Druzcoski  
Réu : Elisandra de Fatima Koko  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Ciência do despacho proferido nos autos:  
- Conforme consta no termo de audiência de fls. 52/53 foi acordado que a reclamada efetuará o pagamento das parcelas diretamente no escritório da procuradora da autora. Sendo assim, nada a deferir.

TRT-PR-51050-2005-665-09-00-3 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Fabio Andre Torriani Ribeiro  
Réu : Aroldi & Alves da Luz Ltda.  
Marcos Eleandro Aroldi  
Alexandro Alves da Luz  
ADV(S) : Cesar Dirlei de Almeida - PR16283

Recte - Bacen-Jud (bloqueio parcial), vista da consulta detran (documentos de folhas 76/78). Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, tudo, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00055-2001-665-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Maristela Pereira Thomaz  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Guias de retirada números 1220857/2007 e 1220959/2007, recolhidas e apensadas aos autos (devolução de saldo remanescente a executada).  
Não havendo a sua manifestação no prazo de sessenta dias, os referidos valores serão recolhidos a UNIÃO.

TRT-PR-00055-2007-665-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Amilton de Jesus Ferreira  
Réu : Koerich Eng e Telecomunicações S.A.  
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138  
Luis Carlos Antonio - PR19324  
Renato Gouvêa dos Reis - SC11211  
OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES.



TRT-PR-00058-2007-665-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : João Solda Júnior

Réu : Meridional de Tabacos Ltda.

Alliance One Brasil Exp.Tabacos Ltda.

ADV(S) : Rene Schwengber - RS6584

Karine Dockhorn Leopardo - RS67560

Rene Schwengber - RS6584

O Sr. perito respondeu aos questionamentos do autor. Vista da resposta, por cinco dias.

TRT-PR-00058-2006-665-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Ivo Miguel Matoso

Réu : Madepar Madeireira Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146

Pedro da Silva Queiroz - PR9964

Os Embargos à execução opostos pelo executado foram acolhidos parcialmente.

A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51059-2005-665-09-00-4 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Lairto de Souza

Réu : Sergio Roberto Faria Ribeiro Fi

ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Vista ao exequente, pelo prazo de dez dias, do ofício de folha 163.

TRT-PR-00090-2005-665-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Julio Cesar Aguauer

Réu : Marcos Konopka [ME]

ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495

Recte - comprovar o recolhimento do emolumentos previstos no art. 789-B, inciso IV, da CLT, no valor de 0,55 (cinquenta e cinco centavos), para viabilizar a expedição da Carta de Arrematação.

TRT-PR-51092-2006-665-09-00-5 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Alberto Bassani

Réu : J.C.Antunes Ltda.

Cecília de Fátima Antunes

Jorge Antunes

ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

ANTE O CERTIFICADO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO SEU SILENCIO, SERÁ AGUARDADA SUA MANIFESTAÇÃO, POR UM ANO.

TRT-PR-00125-2006-665-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Espólio de José Wilson Ferreira

Réu : José Osmar Laroca

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO (R\$ 88,00) DESPESA COM EDITAL (R\$ 10,00) E DOS EMOLUMENTOS- DARF- CODIGO 8168 ( R\$ 0,55), CONFORME DESPACHO ABAIXO:

“1. Intimem-se os arrematantes/exequentes para que procedam o pagamento da comissão do Sr. leiloeiro (R\$ 88,00) e a despesa com a publicação do edital (R\$ 10,00) e as custas decorrentes do art. 789-A, inciso IV, no valor de R\$ 0,55, no prazo de dez dias, sob pena de desfazimento da arrematação.

2. Uma vez comprovado nos autos o pagamento dos emolumentos, a comissão do Sr. Leiloeiro e a despesa com a publicação do edital, excepa a Secretaria a Carta de Arrematação.

3. No ato da entrega da carta, o arrematante deverá ser cientificado de que dispõe do prazo de dez dias para informar ao Juízo sobre o recebimento dos bens.

4. Silenciando-se os arrematantes, considerar-se-á consumada a alienação judicial e os valores liberados a quem de direito

5. Inclua-se na execução o valor referente às custas previstas no art. 789-A, inciso I, da CLT (5% sobre o valor da arrematação, até o limite de R\$ 1.915,38).”

TRT-PR-51128-2002-665-09-00-7 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Valmir da Rosa

Réu : Artpallet Indústria e Com. de Paletes Ltda.

Iverson Rogério Batista

Raquel de Jesus Ribeiro de Azevedo

ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

ANTE O CERTIFICADO PELO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ AGUARDADO POR UM ANO.

TRT-PR-00130-2001-665-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Elson Marcelo Bednarchuk

Réu : Sesi Serviço Social da Indústria

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251

EXEQUENTE - ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO E DO EXEQUENTE NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL AS GUIAS DE RETIRADA N. 2486460 E N. 2486537 REFERENTE A CREDITOS TRABALHISTAS. DESCONTADO E RECOLHIDO A TITULO DE IMPOSTO DE RENDA O VALOR DE R\$ 307,67.

PARTES- CIENCIA DO DESPACHO. ABAIXOTRANSCRITO, PARA TOMADA DAS PROVIDENCIAS NECESSARIAS.

1) Em razão do vencimento de prazo supra, exceçam-se guias de retirada, conforme atualização de fls. 498, ao exequente, ao Sr. Contador e para recolhimento das custas processuais, con-

tribuições previdenciárias e fiscais.

2) Observa-se no mandado de fls. 502 que as custas referente a “diligência a ser realizada” está com o valor equivocado, em vez de R\$ 11,06 foi lançado R\$ 1.106,00, motivo pelo qual, deverá ser recolhido o valor correto.

3) Sobre o saldo remanescente será deliberado posteriormente.

4) É responsabilidade da executada prestar informações ao INSS (preencher a GFIP)

5) Intimem-se as partes, devendo o exequente informar sobre a satisfação da execução, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, a execução será extinta na forma do art. 794 do CPC.

TRT-PR-00162-1994-665-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Leonidas Holm

Réu : Indústria de Madeira Brustolin Ltda.

ADV(S) : Paulo Fernando Pauluk - PR12565

CARTA DE ARREMATACÃO A DISPOSIÇÃO DO ARREMATANTE.

APÓS A RETIRADA DA CARTA DE ARREMATACÃO, O ARREMATANTE DISPORÁ DE TRINTA DIAS PARA INFORMAR O RECEBIMENTO DOS BENS.

TRT-PR-00165-2006-665-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Antonio Carlos dos Santos

Réu : Olaria João Maria Ltda.

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Proceder ao pagamento dos emolumentos previstos no art. 789-B, inciso IV, da CLT, no valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), bem como dos valores relativos a comissão do Sr. Leiloeiro Oficial (no importe de R\$ 275,00), e também dos valores relativos as despesas com publicação de edital, (no importe de R\$ 10,00), no prazo de cinco dias, sob pena de desfazimento da arrematação.

TRT-PR-00167-2005-665-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Edson Luiz de Oliveira

Réu : El Recuento Com.Imp.E Exp.De Madeiras Ltda.

Nativa Comércio de Importação e Exportação de Madeira

Luiz Antonio Lopes

Carlos Alberto Pizzorno Pintos

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Em razão do certificado às fls. 164, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Silenciando o exequente no prazo acima, guarde-se sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-00176-2005-665-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Luis Carlos Aracem

Réu : El Recuento Com.Imp. e Exp. de Madeiras Ltda.

Nativa Comércio de Importação e Exportação de Madeira

Luiz Antonio Lopes

Carlos Alberto Pizzorno Pintos

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Em razão do certificado às fls. 195, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Silenciando o exequente no prazo acima, guarde-se sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-51187-2006-665-09-00-9 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Jussara Ferreira

Réu : Vania Cristina de Souza

ADV(S) : João Machowski Sobrinho - PR74401

VISTA DA REAVALIAÇÃO DE FLS. 59 (GELADEIRA - R\$ 1.000,00), POR CINCO DIAS.

PENHORADO, TAMBÊM, UM ESTOFADO POR R\$ 1.200,00, CONFORME FLS. 60.

TRT-PR-00193-2005-665-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Michelli de Lima Pacheco

Réu : Job Guide Ltda.

Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Alcidio Soares Junior - PR18992

Celso Justus - PR17400

Liliane Beatriz Ues - PR27406

Milena Yenk Ferreira - PR39592

SERA AGUARDADA, POR UM ANO, A APRESENTACAO DA CTPS DA AUTORA NOS AUTOS, PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

TRT-PR-00203-2004-665-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Vitor Andriola

Réu : Rotramac Ind e Com Ltda.

ADV(S) : Silmar Ferreira Ditrich - PR25134

Indefere-se o requerimento de folha 113, pois não existe nos autos, documentos que comprovem a qualidade de sócio do Sr. Laércio Lazaroto. Deverá o exequente, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia do contrato sócia da executada. Não havendo manifestação, no prazo supra, será aguardada a manifestação do exequente, por uma ano, conforme despacho de folha 110.

TRT-PR-51215-2002-665-09-00-4 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Joseane Popoaski

Réu : Marize Princival Sawczuki

ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

CIENCIA DO DESPACHO ABAIXO:

“Dê-se vista da petição de fls. 276 e seguintes à Exequente para manifestação no prazo de dez dias.

Não havendo manifestação da Exequente, guarde-se o prazo

de sessenta dias requerido pela Executada.

Defiro o prazo requerido para juntada da procuração.”

TRT-PR-00223-2006-665-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Sandro de Gois

Réu : Iracome do Brasil Ltda.

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Gelson Luis Chaicoski - PR21416

O ACORDO FOI HOMOLOGADO

RÉU: Deverá efetuar o recolhimento dos valores previdenciários.

PARTES:

CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO

- HOMOLOGO o acordo noticiado às fls. 331, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

- Assim, em razão do que dispõe o art. 878-A da CLT, com

redação dada pela lei 10.035 de 25/10/00, o executado deverá

proceder o cálculo dos valores previdenciários, observando os

parâmetros acima estabelecidos pelo Juízo e comprovar nos

autos o recolhimento, através de GPS em 04 vias, uma das quais

com autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do

prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, “b”, in

fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventu-

ais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo INSS.

- Após o recolhimento previdenciário e, considerando-se que o

presente acordo envolve parcelas indenizatórias, intime-se o

INSS para, no prazo legal, querendo, interpor recurso (art. 832,

§ 4º da CLT) e manifestar-se sobre o recolhimento previdenciário, no mesmo prazo para recurso, sob pena de preclusão.

- Intime-se as partes.

- Sobre os valores depositados nos autos será deliberado posteriormente.

- Expeça-se ofício ao E TRT informando a conciliação realizada entre as partes para as devidas providência quanto ao agravo de instrumento.

AGUARDA-SE O ORIGINAL DA PETIÇÃO PROTOCOLADA EM FAX

TRT-PR-00245-2007-665-09-00-7 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Ademar Lopes Santana

Réu : Cerâmica Dissenha Ltda. [ME]

ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

Elder Luiz Grobe - PR41607

MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS NOMEADOS A PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE O SEU SILENCIO SERA CONSIDERADO COMO ACEITACAO TACITA.

TRT-PR-00260-2004-665-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Jaime Zarpellon

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615

Marília Maria Paese - PR27931

Auderi Luiz de Marco - PR21261

Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007

Os Embargos à execução opostos pelo executado foram acolhidos parcialmente.

A impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente foi acolhida parcialmente.

A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00271-2004-665-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Tufi Alin Garzuzi

Réu : New Bean Comércio e Beneficiamento de Cereais Ltda.

João Batista de Oliveira

Laide de Campos Oliveira

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Pedro da Silva Queiroz - PR9964

Vanessa Queiroz - PR35246

Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502

CIENCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

“A primeira executada interpôs Embargos á Execução ás fls. 440 e seguintes, não havendo decisão até o momento ante a suspensão do feito em razão do recebimento dos autos de Embargos de Terceiro 795/2007 (fls. 462).

Pretende o exequente a liberação dos valores depositados nos autos, que importam em aproximadamente R\$ 7.940,00.

Com fulcro no art. 899, parágrafo 1º da CLT e considerando-se que a executada reconhece como devida ao autor o montante líquido de R\$ 22587,06, o que torna referido valor incontro-

verso, defiro a liberação pleiteada às fls. 468.

Liberem-se ao Exequente os valores depositados ás fls. 400, 403 e 416.

Após, abatam-se os valores liberados do total da execução e aguarde-se a solução final dos embargos de terceiro.

Ciência.”

TRT-PR-00273-2004-665-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Alexandre de Freitas Baniski

Réu : Fabiano Burko

ADV(S) : Maria Paula Pulner Pietroski - PR31443

DEFERIDA A CARGA REQUERIDA, POR CINCO DIAS.

TRT-PR-00273-2005-665-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Marcos Amauri Jesus Santos

Réu : New Bean Comércio e Beneficiamento de Cereais Ltda.

ADV(S) : Pedro da Silva Queiroz - PR9964

Vanessa Queiroz - PR35246

Recdo - nestes autos resta pendente de pagamento a importância de R\$ 673,05, a data de 30/11/2007 (referente a INSS). Estes autos serão remetidos ao arquivo geral em execução.

TRT-PR-00288-2003-665-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Ari Antonio Babiuk

Réu : Banco HSBC B



Prolatada Sentença nos autos julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00310-1998-665-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Aroldo Dolizete Alves Camargo  
Réu : Ceramica Tabatinga  
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124  
Paulo de Tarso Delgado - PR18912  
Edezio Souto Cutrim - PR11271  
CIENCIA DOS DESPACHO ABAIXO PARA TOMADA DE PROVIDENCIAS, SE NECESSARIO:  
A execução resta extinta na forma do art. 794 do CPC. Levanta-se a penhora de fls. 158 sem maiores formalidades. Ficam a disposição das partes os documentos juntados aos autos, devendo serem retirados na Secretaria da Vara. No caso de retirada de documentos, está dispensada a renumeração dos autos.  
O ficie-se a Receita Federal e arquivem-se os autos.  
Advirtam-se as partes que os autos serão eliminados decorrido o prazo de cinco anos da data do arquivamento.

TRT-PR-00310-2004-665-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Darlan Wellington de Souza Nelsen  
Réu : Caminhos do Paraná S.A.  
ADV(S) : Fernando Estevao Deneka - PR31753  
Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543  
Antonio Cezar Havresko - PR21973  
Partes - Execução extinta. A disposição das partes os documentos juntados com a inicial e contestação. Os autos serão arquivados, e eliminados após 05 anos de seu arquivamento.

Recda: a disposição guias de retirada para devolução de saldo remanescente, e valor do depósito recursal, conforme dados abaixo:  
gr número 2663882/2007 (CEF- Irati);  
gr número 2663840/2007 (CEF - Irati).  
As respectivas guias de retirada estaram disponíveis na CEF - Irati, a partir do dia 07/12/2007.

TRT-PR-00350-2007-665-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Hélio Barbosa  
Réu : Tratornew S.A.  
ADV(S) : Celso Justus - PR17400  
Liliane Beatriz Ues - PR27406  
Milena Yenk Ferreira - PR39592  
Constou em Termo de audiência que o valor devido ao INSS sobre o valor do acordo seria R\$ 7.507,20.  
A reclamada comprovou o recolhimento de apenas duas parcelas ( R\$ 2.676,34 ).  
Deverá a reclamada recolher o valor devido, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00375-2004-665-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Carlos Alberto Littieri  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Silmar Ferreira Ditrich - PR25134  
Denise Canova - PR33093  
RECLAMADA - GUIA DE RETIRADA N. 2627160-2007 EM NOME DA RECLAMADA E DE SUA PROCURADORA PARA SAQUE DO DEPÓSITO RECURSAL.  
PARTES\_ CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 679 PARA TOMADA DE PROVIDENCIAS, SE NECESSARIOç  
^~A execução resta extinta na forma do art. 794 do CPC.  
A Executada destes autos sempre garante suas execuções em dinheiro. Sendo assim, o valor depositado às fls. 576 deverá ser liberado à Executada.  
Ficam a disposição das partes os documentos juntados aos autos, devendo serem retirados na Secretaria da Vara. No caso de retirada de documentos, está dispensada a renumeração dos autos.  
Ofice-se a Receita Federal e arquivem-se os autos.  
Advirtam-se as partes que os autos serão eliminados decorrido o prazo de cinco anos da data do arquivamento.^

TRT-PR-00396-2001-665-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Luiz Alberto Binkoski  
Réu : Caminhos do Paraná S.A.  
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416  
VISTA DA RETIFICAÇÃO DE CALCULOS APRESENTADA AS FLS. 390 E SEQUINTES, POR CINCO DIAS.

TRT-PR-00424-2004-665-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Rosemeri Antunes  
Réu : Marcelo Martins e Stresser Ltda.  
Luis Gustavo Martins  
Município de Irati  
ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521

MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.  
NO SEU SILENCIO OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO ARQUIVO GERAL, EM EXECUCAO, ATE SUA MANIFESTACAO PARA PROSSEGUIMENTO.

TRT-PR-00431-2007-665-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Pedro dos Santos da Rosa  
Réu : Famachiq Ltda.  
ADV(S) : Leandra Ap. Pavlak - PR35848  
Daniella A. Molina Vargas - PR38324  
VISTAS DO LAUDO E DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS POR DEZ DIAS.

TRT-PR-00437-2004-665-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Maria da Gloria Zarowny  
Réu : Portal Center Ltda.  
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495  
ARREMATANTE PAGAR EMOLUMENTOS NO VALOR DE R\$ 0,55, POR MEIO DE DARF, CÓDIGO 8168, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO:  
"1. Intime-se o arrematante para que procedam ao pagamento dos emolumentos previstos no art. 789-B, inciso IV, da CLT, no valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos).  
2. Uma vez comprovado nos autos o pagamento dos emolumentos, expeça a Secretaria a Carta de Arrematação.  
3. No ato da entrega da carta, o arrematante deverá ser cientificado de que dispõe do prazo de dez dias para informar ao Juízo sobre o recebimento do bem e, se for o caso, registro junto ao órgão competente.  
4. Silenciando-se o arrematante, considerar-se-á consumada a alienação judicial e os valores liberados a quem de direito  
5. Inclua-se na execução o valor referente às custas previstas no art. 789-A, inciso I, da CLT (5% sobre o valor da arrematação, até o limite de R\$ 1.915,38).

TRT-PR-00441-2000-665-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Joselia Maira Siegmann  
Réu : Malharia Iracema Sa  
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207  
Angela Naira Belinski - PR24925  
CIENCIA DO OFICIO RECEBIDO DE JOINVILLE COM CÓPIA DE DESPACHO AS FLS. 351.  
DESIGNADO DIA 07/12/2007 ÀS 09H00MIN E 09H30MIN PARA PRAÇA E LEILÃO, RESPECTIVAMENTE, NA 3 VT DE JOINVILLE (HABILITAÇÃO 4899-1999-028-12-00-0) A SER REALIZADO NO ESCRITORIO DO LEILOEIRO OFICIAL, SITO A RUA CAÇADOR 308 FUNDOS, BAIRRO ATIRADORES, EM JOINVILLE-SC.

TRT-PR-00442-2004-665-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Jorge Solda  
Réu : Cooperativa de Credito Rural Centro Sul do Paraná S-credi  
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704  
Eriton Augusto Popiu - PR41804

Partes - Embargos a Execução, interpostos pela executada, REJEITADOS.  
íntegra desta decisão no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00444-2006-665-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Carlos Soares da Silva  
Réu : Sauri Biranoski Bueno  
ADV(S) : Guaraci Malherbi Sinhori - PR26197

Recte - retirar sua CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho, devidamente anotada.

TRT-PR-00453-2000-665-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Sandra Petrechen  
Réu : Malharia Iracema Sa  
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207  
Angela Naira Belinski - PR24925  
DESIGNADO DIA 07/12/2007 ÀS 09H00MIN E 09H30MIN PARA PRAÇA E LEILÃO, RESPECTIVAMENTE, NA 3 VT DE JOINVILLE (HABILITAÇÃO 4899-1999-028-12-00-0) A SER REALIZADO NO ESCRITORIO DO LEILOEIRO OFICIAL, SITO A RUA CAÇADOR 308 FUNDOS, BAIRRO ATIRADORES, EM JOINVILLE-SC.

TRT-PR-00458-2007-665-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Jonas Rafael Alflen  
Réu : Hortasal Sementes Ltda.  
ADV(S) : Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432  
Cesar Dirlei de Almeida - PR16283

OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.  
FICAM A DISPOSIÇÃO DO AUTOR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL.  
OS AUTOS SERÃO ELIMINADOS CINCO ANOS APÓS O ARQUIVAMENTO AUTOS.

TRT-PR-00466-2005-665-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Marcelo Batista Belo  
Réu : S.A. Moageira e Agrícola  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
VISTAS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS POR CINCO DIAS.

TRT-PR-00482-2005-665-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Mario Luiz Cordeiro  
Réu : Irmandade do Hospital de Caridade de Irati  
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416  
Carlos Fernando Zarpellon - PR22494  
CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Este Juízo estabeleceu contato com diversos médicos da região e somente agora obteve profissional qualificado e de confiança para realização da perícia relativa a estes autos.  
Trata-se do médico FERNANDO CÉSAR DUDA , que é nomeado neste ato para realização da perícia, no prazo de trinta dias.  
O médico deverá prestar compromisso nos autos  
As partes poderão apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, no prazo de dez dias, incumbindo ao reclamante, no mesmo prazo, efetuar depósito inicial no importe de R\$ 190,00.  
A não efetivação do depósito no prazo acima, será entendido como desistência da perícia.

TRT-PR-00510-2006-665-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Luiz Waydzik  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615  
Marília Maria Paese - PR27931  
Luiz Carlos Caceres - PR26822  
Fabiano Augusto Teixeira - PR40211  
Os Embargos de declaração opostos pelo exequente foram julgados IMPROCEDENTES.  
A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00524-2006-665-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Ivagneria Kosteski Senetra  
Réu : Ordesc Organização Para Desenvolvimento Social e Cidadania  
Município de Prudentópolis  
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Em razão do vencimento do prazo legal, para o município executado efetuar o pagamento da Requisição à Fazenda Pública, intime-se o exequente, para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00537-2003-665-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Eder Marlon Schwab  
Réu : J Ostapiv e Cia Ltda.  
Orestes Ostapiv  
Joana Kocodeniak Ostapiv  
Paulo Orestes Ostapiv  
Ademilton Paiva Ferraz  
ADV(S) : Hilton Cezar Mendes - PR14509  
ARREMATANTE PAGAR EMOLUMENTOS NO VALOR DE R\$ 0,55, POR MEIO DE DARF CÓDIGO 8168, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:  
"1. Intime-se o arrematante para que proceda ao pagamento dos emolumentos previstos no art. 789-B, inciso IV, da CLT, no valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos).  
2. Uma vez comprovado nos autos o pagamento dos emolumentos, expeça a Secretaria a Carta de Arrematação.  
3. Deverá constar da carta de arrematação:  
- expressa determinação ao CRI para que proceda o registro da arrematação e levante a penhora, relativamente a estes autos bem como de hipotecas e outros ônus que impeçam a plena transferência da propriedade, desde que Secretaria verifique que os credores titulares das hipotecas tiveram oportunidade para se habilitarem na disputa do preço.  
- existindo outras penhoras, que é incumbência exclusiva do arrematante tomar as providências necessárias à desoneração do bem junto ao Juízo que ordenou a constrição.  
4. No ato da entrega da carta, o arrematante deverá ser cientificado de que dispõe do prazo de dez dias para informar ao Juízo sobre o recebimento do bem e, se for o caso, registro junto ao órgão competente.  
5. Silenciando-se o arrematante, considerar-se-á consumada a alienação judicial e os valores liberados a quem de direito  
6. Inclua-se na execução o valor referente às custas previstas no art. 789-A, inciso I, da CLT (5% sobre o valor da arrematação, até o limite de R\$ 1.915,38)."

TRT-PR-00554-2007-665-09-00-7 (EF)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : União  
Réu : Compensados V. J. Ltda.  
ADV(S) : Walter Toffoli - PR3741

Recda - ciência do despachod e folha 142, de seguinte teor: "Ante a manifestação da UNIÃO, às fls. 139, considero válido o parcelamento do débito relativo a estes autos.Susta-se a realização da hasta pública, neste ato.Uma vez que o pedido foi formulado pela executada respeitando a antecedência mínima de 20 dias, os honorários do Sr. Leiloeiro NÃO SÃO DEVIDOS. No entanto, as demais despesas com a realização da hasta pública deverão ser suportadas pela executada.Intime-se a executada para efetue a quitação de referidas despesas, no prazo de dez dias.Em razão do acima exposto, resta prejudicada a análise dos pedidos de reserva de créditos de fls. 116, 119/120 e 135/136. Ciência aos interessados. Intime-se o Sr. Leiloeiro. Sobre o pedido de suspensão do feito por um ano, conforme fls. 139, será posteriormente deliberado."

TRT-PR-00554-2007-665-09-00-7 (EF)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : União  
Réu : Compensados V. J. Ltda.  
ADV(S) : Walter Toffoli - PR3741

Recda - ciência do despachod e folha 142, de seguinte teor: "Ante a manifestação da UNIÃO, às fls. 139, considero válido o parcelamento do débito relativo a estes autos.Susta-se a realização da hasta pública, neste ato.Uma vez que o pedido foi formulado pela executada respeitando a antecedência mínima de 20 dias, os honorários do Sr. Leiloeiro NÃO SÃO DEVIDOS. No entanto, as demais despesas com a realização da hasta pública deverão ser suportadas pela executada.Intime-se a executada para efetue a quitação de referidas despesas, no prazo de dez dias.Em razão do acima exposto, resta prejudicada a análise dos pedidos de reserva de créditos de fls. 116, 119/120 e 135/136. Ciência aos interessados. Intime-se o Sr. Leiloeiro. Sobre o pedido de suspensão do feito por um ano, conforme fls. 139, será posteriormente deliberado."

TRT-PR-00568-2007-665-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : José Carlos Kaminski  
Réu : Emílio B Gomes & Filhos S.A. Indústria Comércio Exportação de Madeiras  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
Valter Lourenco de Souza - PR31771  
Ulysses de Mattos - PR33119  
PERÍCIA DESIGNADA PARA A DATA DE 22/02/2008 AS 09H30MIN NA RUA DA LIBERDADE, 740 CENTRO EM IRATI/PR.

TRT-PR-00667-2007-665-09-00-2 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : A.C. Imobiliária e Empreendimentos Ltda.  
Réu : Izaira Rodrigues dos Santos  
ADV(S) : Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowicz - PR31376  
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto - PR31847  
Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi - PR19209

Prolatada Sentença nos autos julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela A. C. Imobiliária. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00738-2007-665-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Jandira Mundstock  
Réu : Auto Posto Pedro Techy Ltda.  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
A autora deverá retirar os documentos ( cheques ) juntados aos autos.  
Os autos serão arquivados.

TRT-PR-00760-2007-665-09-00-7 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Alessandro Ribeiro  
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
Celso Justus - PR17400  
Liliane Beatriz Ues - PR27406  
Milena Yenk Ferreira - PR39592  
DEFERIDO PEDIDO DE REDUÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PARA R\$ 100,00 E PRAZO DE 30 DIAS PARA O DEPÓSITO.

TRT-PR-00795-1995-665-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Antonio Hamilton Canesso  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Edivaldo B. Silva da Rocha - PR19471  
Araldo Bittencourt - PR30815

Partes - execução extinta. Ficam a disposição das partes os documentos juntados com a inicial e contestação. Os autos serão arquivados e incinerados 05 anos após o seu arquivamento.

TRT-PR-00858-2000-665-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Cleiber Marcio Flores  
Réu : Dione Nogueira de Godoi (Firma Individual)  
ADV(S) : Pedro da Silva Queiroz - PR9964  
Vanessa Queiroz - PR35246  
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502  
ANTE O DECURSO DO PRAZO SUSPENSIVO, MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00961-2007-665-09-00-4 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Paulo Cesar Gluska  
Réu : Guarani Box Fábrica de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
A ECT DEVOLVEU A NOTIFICAÇÃO AO RÉU COM A OCORRÊNCIA DESCONHECIDO O ENDEREÇO. DEVERÁ O AUTOR INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ.

TRT-PR-00962-2007-665-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Júlio Alves de Moura Júnior  
Réu : Guarani Box Fábrica de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
O correio devolveu a notificação ao reclamada- ENDEREÇO DESCONHECIDO.  
Deverá o autor informar o correto endereço do reclamado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00963-2007-665-09-00-3 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Dorival Cordeiro Gonçalves  
Réu : Guarani Box Fábrica de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
O correio devolveu a notificação ao reclamada- ENDEREÇO DESCONHECIDO.  
Deverá o autor informar o correto endereço do reclamado, no prazo de dez dias.

Vara do Trabalho de IRATI  
Marcos Chornobay  
Diretor(a)

## Ivaiporã

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de IVAIPORÃ**  
**AVENIDA BRASIL 345**  
**86870000 IVAIPORA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81001-2002-073-09-00-8 (MC) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
Autor : Rosimeire Trida Cassarotti  
Réu : Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Tania Christina C. Goncalves de Paula - PR17095  
Vistos e etc.  
1. Com base no demonstrativo de fl. dos autos de Precatório acostado à contracapa, libere-se à exequente o depósito ora apresentado, referente à última parcela da avença alcançada entre as partes, expedindo-se a competente guia de retirada, intimando-se a beneficiária quando da disponibilidade para o saque.  
OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AG. DO BANCO DO BRASIL DE BORRAZÓPOLIS.

TRT-PR-00218-2004-073-09-01-0 (CS) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
Autor : Lourenço Alderi Raimundo  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Vistos e etc.  
1. Intime-se o(a) Devedor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta à impugnação oferecida pelo(a) Credor(a).



2. Em seguida, intime-se o perito que atuou no feito para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos acerca dos pontos impugnados pelo Demandado, em sede embargos à execução, e da impugnação à sentença de liquidação inteposta pelo Exequente.

3. Ato contínuo, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-00453-2007-073-09-01-4 (CS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Helcio Gonçalves Tobias  
Réu : Comércio de Combustíveis Vilhar Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Branco - PR3865

“1. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento dos emolumentos afeto a extração da presente carta de sentença, sob pena de extinção.”

TRT-PR-99514-2006-073-09-00-9 (AIND) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Valdevino Simão Lopes  
Réu : Osvaldo Fagundes de Melo & Cia Ltda.  
ADV(S) : Ivan Lauro Simiano - PR19832  
CONTRA-RAZÕES: “1. Processse-se o recurso interposto pelo(a) Autor(a), intimando-se o(a) Ré(u) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.”

TRT-PR-00018-2000-073-09-00-0 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Gelson Geraldo de Lima  
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa Corrente - Construções e Montagens Ltda.  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
Carga : 02539493 Data da Carga: 16/11/2007  
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00020-2005-073-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Celia Zamperline Hilberath  
Réu : Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
Vistos etc.  
1. Considerando que em diversos autos que tramitam perante este Juízo em desfavor do Município Demandado, em fase de embargos à execução o Devedor tem apresentado extratos da conta vinculada do FGTS dos autores das demandas, comprovando depósitos efetuados no período da condenação, por cautela, intime-se o Réu para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos extratos da conta vinculada do FGTS da parte autora, de sorte a dar prosseguimento à liquidação do feito.

TRT-PR-00037-2003-073-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Nilton Cezar Castilho  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Ciência quanto à Decisão de fls. 993/994.

TRT-PR-00043-2004-073-09-00-8 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Claudino Henrique  
Réu : Henrique Schwarz  
Alice da Luz Pontes Schwarz  
Olaria Ponto Certo Ltda.  
ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839  
Vistos e etc.

Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-51045-2003-073-09-00-4 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Orlando de Jesus de Mattos  
Réu : Comércio de Gás Puttner Ltda.  
ADV(S) : Ruy de Oliveira Melo - PR17991  
Nicanor Bueno Teixeira - PR11239  
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: “1. Recolha-se o mandado de fl. 227 que encontra-se com o Sr. Oficial de Justiça. 2. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. 3. Despesas processuais, contribuições previdenciárias e fiscais sobre a quantia executada, na proporção da planilha de fl. 228/231, do que a Devedora deverá ser intimada para o recolhimento, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução na forma já determinada no despacho de fl. 226. 4. No decurso de que trata o item 2 supra sem cumprimento, cumpra-se, de imediato, a determinação exarada à fl. 226. 5. Faculta-se o desentranhamento dos documentos coligidos pelas respectivas partes, em 30 dias, mediante recibo nos autos.”

TRT-PR-51047-2005-073-09-00-5 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Rosineia Cordeiro dos Santos  
Réu : Joelma Alexandra Guerra  
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451  
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o número de sua inscrição no PIS/PASEP ou providenciar a sua inscrição junto ao INSS para obtenção do NIT, com o fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários.

TRT-PR-00052-2001-073-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Sebastiana Donizete Simoes  
Réu : Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

Vistos e etc.

1. Com base no demonstrativo de fl. dos autos de Precatório acostado à contracapa, libere-se à exequente o depósito ora apresentado, referente à última parcela da avença alcançada entre as partes, expedindo-se a competente guia de retirada, intimando-se a beneficiária quando da disponibilidade para o saque.

OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AG. DO BANCO DO BRASIL DE BORRAZÓPOLIS.

TRT-PR-00058-2004-073-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Lucy Aparecida Slompo Muniz  
Réu : Município de Pitanga  
Gb Confecções Ltda.  
José Carlos Trindade  
Silvio Cesar Tagliaro Brito  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PROSSEGUIMENTO: “ Em face da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, manifeste-se o(a) Exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.”

TRT-PR-00061-2006-073-09-00-1 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : José Vieira de Souza  
Réu : Jandir Campanini & Cia Ltda.  
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940  
MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROSSEGUIMENTO: “Sem sucesso na diligência do item 1, intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.”

TRT-PR-00062-2004-073-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Eunice Boiko da Rosa  
Réu : Município de Pitanga  
Gb Confecções Ltda.  
José Carlos Trindade  
Silvio Cesar Tagliaro Brito  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PROSSEGUIMENTO: “1. Por ora, mantenham-se as cartas precatórias executórias devolvidas pelos Juízos Deprecados acostadas na contracapa. 2. Após, em face das certidões negativas dos Oficiais de Justiça dos Juízo Deprecados, manifeste-se o(a) Exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.”

TRT-PR-00081-2005-073-09-00-1 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Diane Oniczko  
Réu : Lucia Latczuk Beck  
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451  
Manoel Borba de Camargo - PR1121  
GUIA DISPONÍVELAO AUTOR E DESENTRANHAMENTO - PARTES:”3. Nos termos do acordo entabulado pelas partes, libere-se à Exequente a importância total existente na conta judicial nº 042/01503794-2 (fl. 104), mediante a expedição de guias próprias, intimando-a oportunamente. 6. Faculta-se o desentranhamento dos documentos coligidos pelas respectivas partes, em 30 dias, mediante recibo nos autos.”

TRT-PR-00082-2003-073-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Antonio da Conceição  
Réu : Urbanística Amb. Serv. Administrativos Ltda.  
Ajardini Paisagismo Ltda.  
Departamento de Estrada de Rodagem - DER  
ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839  
Vistos e etc.

Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada AJARDINI para penhora ou requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento à execução no presente feito.

TRT-PR-00083-2004-073-09-00-0 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Juliana Eghler  
Réu : Município de Pitanga  
Gb Confecções Ltda.  
Elton Leandro Barbosa  
Glauccio Brunieri Junior  
José Carlos Trindade  
Silvio Cesar Tagliaro Brito  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
Carga : 02539490 Data da Carga: 16/11/2007  
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00086-2002-073-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Claci Rickli  
Réu : Amocentro Associação dos Municípios do Centro do Paraná  
ADV(S) : Nicanor Bueno Teixeira - PR11239  
MANIFESTAÇÃO: “... defere-se o pagamento parcelado ds contribuições devidas pela(o) Reclamada(o), consoante requerido às fls. 321/322. 3. Em decorrência, intime-se a(o) Executada(o) para efetuar o pagamento e comprovação da primeira parcela, em 05 (cinco) dias, e, as demais, a cada 30 dias, sucessivamente.”

TRT-PR-51105-2006-073-09-00-1 (PS) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : João Carlos de Souza dos Santos  
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030

Carga : 02459234 Data da Carga: 06/11/2007

Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00109-2005-073-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Orlando Coelho Barbosa  
Réu : Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535

“1. Considerando que em diversos autos que tramitam perante este Juízo em desfavor do Município Demandado, em fase de embargos à execução o Devedor tem apresentado extratos da conta vinculada do FGTS dos autores das demandas, comprovando depósitos efetuados no período da condenação, por cautela, intime-se o Réu para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos extratos da conta vinculada do FGTS da parte autora, de sorte a dar prosseguimento à liquidação do feito.”

TRT-PR-00112-1999-073-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Orlando Ribeiro Mengedalo  
Réu : Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivai Ltda. - Copiva  
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451  
Fica V.sa. intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito da quantia afeta aos honorários da Leiloeira nos autos RT 946/98, sob pena de os autos serem remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00113-2006-073-09-00-0 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Wilmar de Oliveira  
Réu : Organização Hospitalar Santa Maria Ltda.  
ADV(S) : Leslie Jose Pereira de Arruda - PR20304  
Omar Yassim - PR14310  
Vistos e etc.

1. Considerando a manifestação da União, declarando que os valores devidos no feito a título de custas processuais foram inscritas na dívida ativa em desfavor do Reclamante, declaro extinta a execução no presente feito.  
2. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.  
3. No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00113-2001-073-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : José Gomes Vieira  
Réu : Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957  
Vistos e etc.

1. Com base no demonstrativo de fl. dos autos de Precatório acostado à contracapa, libere-se à exequente o depósito ora apresentado, referente à última parcela da avença alcançada entre as partes, expedindo-se a competente guia de retirada, intimando-se a beneficiária quando da disponibilidade para o saque.  
OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AG. DO BANCO DO BRASIL DE BORRAZÓPOLIS.

TRT-PR-00121-2004-073-09-00-4 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Walmor Dircksen  
Réu : Luiz Carlos Hernandes Azo Monpian  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
Carga : 02458390 Data da Carga: 06/11/2007  
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00122-2007-073-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Cirso Ribeiro Batista  
Réu : Diarc Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031  
Marco Denilson Meulam - PR23197  
Patricia Silvana Einhardt Meulam - PR28923

“Vistos e etc.

1. Considerando que o perito não trouxe o laudo técnico aos autos até a presente data e a proximidade da audiência de instrução processual designada, retirem-se os autos de pauta, intimando-se as partes, pelos procuradores, com urgência.

2. Intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o laudo técnico afeto à perícia realizada em data de 07/11/2007.

3. Para instrução processual, redesigna-se audiência para o dia 14/02/2008, às 10h00min, mantidas as cominações legais.

4. Intimem-se as partes, seus procuradores e eventuais testemunhas arroladas pelas partes a serem inquiridas neste Juízo.”

TRT-PR-00137-2005-073-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Marilza Xavier da Silva Andreoli  
Réu : Radio Educadora Ltda. N/P Odilio Balbinotti  
ADV(S) : Luiz Aparecido Zibordi - PR36883

“ 4. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).”

TRT-PR-00139-2007-073-09-00-9 (ACCS) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : Luiz Celso Machado  
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483  
Edison Messias Portugal - PR20090  
Fica Vossa Senhoria intimada da r. decisão que EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, cujo inteiro teor se encontra disponível na Secretaria deste Posto de Atendimento.

TRT-PR-00168-2004-073-09-00-8 (RT) - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Junio Cesar Oliveira Farias  
Réu : Construções Cívicas Peixoto Ltda.  
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625  
Vistos e etc.

1. Libere-se à executada Brasil Telecom a importância existente na conta judicial n.º 042/01504237-7, mediante expedição de guia de retirada, intimando-a quando da disponibilidade da guia na respectiva agência bancária.

TRT-PR-00169-2003-073-09-00-1 (RT) - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Elias Nunes Marinho  
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.  
Enesa Engenharia S.A.  
Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Julio Cesar da Costa - PR26057  
Vistos e etc.

Intime-se a Demandada EMSA e seu procurador para que, no prazo de 15 dias, efetue o levantamento dos valores correspondentes à guia de retirada de fl. 612, sob pena de ver recolhida a importância como depósito abandonado em favor da União, através de DARF, código “3981”, nos termos do § 2º do art. 252 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00172-2007-073-09-00-9 (ACp) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ivaipora  
Réu : Casa de Carnes Irmaos Fonseca Ltda.  
ADV(S) : Marcello Cesar Pereira Filho - PR15261  
Carga : 02589515 Data da Carga: 22/11/2007  
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51183-2004-073-09-00-4 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Josana de Assis  
Réu : Vida, Plano de Assistência Familiar Ltda.  
Maria Aparecida Tomazini Coraça  
Avani Dias Tomazini  
ADV(S) : Wliane R. Sosnitzki - PR35777  
PROSSEGUIMENTO: “Em face da certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.”

TRT-PR-00188-2000-073-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Helio Aparecido Zago Filho  
Réu : Noel Oliveira Macedo  
Nelson Pereira Macedo  
Niudes das Dores Macedo do Nascimento  
Mercadinho Nascimento de Nova Tebas Ltda.  
ADV(S) : Gildo Alves de Paula - PR13920  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PROSSEGUIMENTO: ‘Em face das certidões negativas do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.”

TRT-PR-00191-1997-073-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Luciana Bisclialiari de Lima  
Réu : Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858  
Vistos e etc.

1. Com base no demonstrativo de fl. dos autos de Precatório acostado à contracapa, libere-se à exequente o depósito ora apresentado, referente à última parcela da avença alcançada entre as partes, expedindo-se a competente guia de retirada, intimando-se a beneficiária quando da disponibilidade para o saque.

OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AG. DO BANCO DO BRASIL DE BORRAZÓPOLIS.

TRT-PR-00192-1997-073-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Sinvaldo Pereira dos Santos  
Réu : Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivai Ltda.  
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451  
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o depósito da quantia afeta aos honorários da Leiloeira nos autos RT 946/98, sob pena de os autos serem remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00197-2006-073-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Claudiomildo de Lima  
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADV(S) : Celso Hideo Makita - PR18126  
Almerindo Pereira - PR12716  
Roque Burin - PR18703  
Ciência quanto à Sentença prolatada às fl. 368/386.

TRT-PR-00198-2006-073-09-00-6 (RT) - (8 dias)



Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Luiz Carlos Rodrigues  
 Réu : Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.  
 Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.  
 Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Transtem Transportes Ltda.  
 Gdn Transportes Ltda.  
 Tapajós Comércio de Generos Alimentícios e Representações Comerciais Ltda. - 1 -  
 Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda. - 2 -  
 Doces Princesa Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda.  
 Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.  
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757  
 Aparecido José da Silva - PR17607  
 Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
 Ciência quanto à Sentença prolatada às fls. 1393/1411.

TRT-PR-00203-2007-073-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Luiz Fernando de Souza  
 Réu : Banco Itaú S.A.  
 ADV(S) : Jose Collete - PR30673  
 Vistos e etc.

Indefere-se o requerimento apresentado pelo autor, pois não se enquadra nas situações previstas pelo art. 20 da Lei 8036/90. Ademais, não há nem mesmo prova que o Sistema Único de Saúde (SUS), não realiza os exames olicitados pelo Perito.

Intime-se.

TRT-PR-00219-2005-073-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Sebastião Cristiano da Silva  
 Réu : Município de Borrazópolis  
 ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957  
 “1. Intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, providenciar as peças necessárias para a confecção do Precatório Requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.”

TRT-PR-00221-2006-073-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Helena Ulek  
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.  
 Município de Pitanga  
 ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957  
 Grasiela de Oliveira - PR38598  
 Joao Zimmermann - PR15202  
 AUTOR GUIAS E PARTES DESENTRANHAMENTO: Encontra-se disponível guia de retirada nmero 002609759 ao autor, para saque junto ‘a CEF - ag. de Pitanga, bem como, ‘as partes, os documentos colacionados aos autos, que dever”ao ser desentranhados no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-51230-2004-073-09-00-0 (PS) - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Josimar Zegulhan  
 Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
 Roque Burin - PR18703  
 DESENTRANHAMENTO: “1. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

2. No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00248-2006-073-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Wilson João Redivo  
 Réu : Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.  
 ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839

“4. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).”

TRT-PR-00253-2000-073-09-00-2 (RT) - (1 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Miguel Ferreira de Lara  
 Réu : Município de Pitanga  
 Adir José Messias & Cia Ltda.  
 Reis & Cruz Ltda.  
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
 Carga : 02458387 Data da Carga: 06/11/2007  
 Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00269-2007-073-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Donato Cândido  
 Réu : Radio Club de Faxinal Ltda.  
 ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353  
 Fica V.Sa. intimado para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT).

TRT-PR-00269-2006-073-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Dalva Aparecida Trida Neves  
 Réu : Município de Borrazópolis  
 ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
 Vistos e etc.

1. Considerando que em diversos autos que tramitam perante

este Juízo em desfavor do Município Demandado, em fase de embargos à execução o Devedor tem apresentado extratos da conta vinculada do FGTS dos autores das demandas, comprovando depósitos efetuados no período da condenação, por cautela, intime-se o Réu para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos extratos da conta vinculada do FGTS da parte autora, de sorte a dar prosseguimento à liquidação do feito.

TRT-PR-00281-2006-073-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Lucia Helena Matias  
 Réu : Estado do Paraná  
 ADV(S) : Gisele Soares - PR15489  
 Pedro Rogerio Pinheiro Zunta - PR33570

“Vistos, etc.

1. Tendo em vista o contido na certidão supra, intimem-se os autores, na pessoa da i. procuradora, para que, no prazo de cinco dias, juntem aos autos cópia da petição protocolizada através de PIP sob nº 6784, em 30.10.2007, na Distribuição dos Feitos de 1ª Instância de Curitiba, conforme informado na certidão de fl. 590.  
 2. Em consequência, fica adiado “sine die” o julgamento e publicação de sentença anteriormente designados, devendo os autos serem retirados da pauta de julgamento do dia 29.11.2007.”

TRT-PR-00285-2007-073-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Maria de Lourdes de Souza Archetti  
 Réu : APMI - Associação e Proteção A Maternidade e A Infância de Ivaiporã  
 Município de Ivaiporã  
 ADV(S) : Celso Hideo Makita - PR18126  
 Jose Clemente Martins - PR11353

“Vistos e etc.

1. Considerando-se os termos da certidão supra e a proximidade da audiência designada, retirem-se os autos de pauta, intimando-se as partes, pelos procuradores, com urgência, via telefone.

2. Para Encerramento da Instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória, redesigna-se audiência para o dia 19/02/2008, às 14h40min.

3. Intimem-se as partes, pelos procuradores.”

TRT-PR-00286-2007-073-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Vera Lucia Celestino Alves  
 Réu : APMI - Associação e Proteção A Maternidade e A Infância de Ivaiporã  
 Município de Ivaiporã  
 ADV(S) : Celso Hideo Makita - PR18126  
 Jose Clemente Martins - PR11353

“Vistos e etc.

1. Considerando-se os termos da certidão supra e a proximidade da audiência designada, retirem-se os autos de pauta, intimando-se as partes, pelos procuradores, com urgência, via telefone.

2. Para Encerramento da Instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória, redesigna-se audiência para o dia 19/02/2008, às 14h45min

3. Intimem-se as partes, pelos procuradores.

TRT-PR-00288-2006-073-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Catarina Risqueti Romero  
 Réu : Município de Rosario do Ivaí  
 ADV(S) : Kleber Stocco - PR22254

“1. Intime-se o Município Devedor para, no pazo de 10 dias, trazer aos autos os documentos solicitados pelo Perito Calculista (comproverantes de pagamentos do período de julho/01 a maio/06) de sorte a dar prosseguimento à liquidação do feito, sob pena de busca e apreensão.”

TRT-PR-00295-2006-073-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Lindamir da Aparecida Vaz Arboski  
 Réu : Município de Nova Tebas  
 APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Nova Tebas  
 ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
 MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00296-2006-073-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Lindamir da Aparecida Vaz Arboski  
 Réu : Município de Nova Tebas  
 ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
 MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do

E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00297-2006-073-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Aparecida Berger  
 Réu : Município de Nova Tebas  
 APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Nova Tebas  
 ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
 MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00297-2005-073-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Aracy Tereza Smykaluk  
 Réu : Hospital e Maternidade Stª Maria do Oeste S/C Ltda.  
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
 MANIFESTAÇÃO SOBRE PROSSEGUIMENTO: “12. Não se localizando numerário ou se este for insuficiente, intime-se o (a) exequente, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. “

TRT-PR-00298-2003-073-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : José Lopes Fajardo  
 Réu : Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda.  
 ADV(S) : Osnivaldo Buratto - SP116213  
 Joao Marques Vieira Filho - SC4870  
 “3. INTIMEM-SE AS PARTES, PELOS PROCURADORES, ACERCA DA DISPONIBILIDADE DOS DOCUMENTOS RESPECTIVAMENTE COLACIONADOS, PELO PRAZO DE 30 DIAS. COLHA-SE RECIBO, POR OCASIÃO DO DESENTRANHAMENTO.”

TRT-PR-00300-2006-073-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Solange Vaz  
 Réu : Município de Nova Tebas  
 ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
 MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00302-1997-073-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Rosalina Aparecida da Costa  
 Réu : Município de Borrazópolis  
 ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665  
 Adriane Santos Sella - PR20234  
 Vistos e etc.

1. Com base no demonstrativo de fl. dos autos de Precatório acostado à contracapa, libere-se à exequente o depósito ora apresentado, referente à última parcela da avença alcançada entre as partes, expedindo-se a competente guia de retirada, intimando-se a beneficiária quando da disponibilidade para o saque.

OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AG. DO BANCO DO BRASIL DE BORRAZÓPOLIS.

TRT-PR-00302-2006-073-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Alivone Cordeiro dos Santos  
 Réu : Município de Nova Tebas  
 APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Nova Tebas  
 ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
 MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00303-1997-073-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Terezinha Tavares da Costa  
 Réu : Município de Borrazópolis  
 ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665  
 Adriane Santos Sella - PR20234  
 Vistos e etc.

1. Com base no demonstrativo de fl. dos autos de Precatório acostado à contracapa, libere-se à exequente o depósito ora apresentado, referente à última parcela da avença alcançada entre as partes, expedindo-se a competente guia de retirada, intimando-se a beneficiária quando da disponibilidade para o saque.

OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AG. DO BANCO DO BRASIL DE BORRAZÓPOLIS.

TRT-PR-00304-2005-073-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Darci Machado da Silva  
 Réu : Amper Construções Elétricas Ltda.  
 Artemis Transmissora de Energia S.A.  
 ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839  
 Vistos e etc.  
 Junte-se aos presentes a deprecata que encontra-se acostada na contracapa (CPE nº 1114/2007), e, após, expeçam-se as guias de retiradas determinadas no despacho de fl. 342, item 2.  
 OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AGENCIA DA CEF DE PITANGA.

TRT-PR-00305-2006-073-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Loilda Aparecida dos Santos  
 Réu : Município de Nova Tebas  
 ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
 MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00306-2006-073-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Lucia Machado dos Santos  
 Réu : Município de Nova Tebas  
 APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Nova Tebas  
 ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
 MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00307-2006-073-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Lucia Machado dos Santos  
 Réu : Município de Nova Tebas  
 ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
 MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00307-2004-073-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Alcino Francisco do Amaral  
 Réu : Faustram Comercial e Transportadora de Máquinas Ltda.  
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
 MANIFESTAÇÃO SOBRE BENS: “Restando negativa a diligência, em razão dos bloqueios já existentes, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os bens descritos na certidão de fl. 76/78, requerendo o que entender de direito. “

TRT-PR-00308-2006-073-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Cristiane do Rocio de Oliveira  
 Réu : Município de Nova Tebas  
 APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Nova Tebas  
 ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
 MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00309-2006-073-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Lucimara Calixto da Silva Roza  
 Réu : Município de Nova Tebas  
 APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Nova Tebas  
 ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
 MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Trans-



corrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00310-2006-073-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Neide dos Santos  
Réu : Município de Nova Tebas  
APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Nova Tebas

ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00314-2006-073-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Cristiany dos Santos  
Réu : Município de Nova Tebas  
ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771

MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00316-2006-073-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Aurea Viana Moreira  
Réu : Município de Nova Tebas

ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00317-2006-073-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Aurea Viana Moreira  
Réu : Município de Nova Tebas  
APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Nova Tebas

ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00318-2006-073-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Maria de Fatima da Silva Laia  
Réu : Município de Nova Tebas

ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00319-2006-073-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Maria de Fatima da Silva Laia  
Réu : Município de Nova Tebas  
APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Nova Tebas

ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00320-2006-073-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Eva Maria dos Santos de Laia  
Réu : Município de Nova Tebas  
APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Nova Tebas  
ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00320-1998-073-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Mariluci Araujo dos Santos  
Réu : Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Albina Maria dos Anjos - PR13619

Vistos e etc.  
1. Com base no demonstrativo de fl. 83 dos autos de Precatório acostado à contracapa, libere-se à exequente o depósito ora apresentado, referente à última parcela da avença alcançada entre as partes, expedindo-se a competente guia de retirada, intimando-se a beneficiária quando da disponibilidade para o saque.  
OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AG. DO BANCO DO BRASIL DE BORRAZÓPOLIS.

TRT-PR-00321-2006-073-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Eva Maria dos Santos de Laia  
Réu : Município de Nova Tebas

ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00323-2006-073-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Adilson Carneiro de Lima  
Réu : Clóvis Henrique Stipp  
ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839

“vistos e etc.

Diante do silêncio da União, através da Procuradoria Geral-Federal, defere-se o pagamento parcelado das respectivas contribuições previdenciárias e fiscais devidas pela(o) Reclamada(o), consoante requerido à fl. 45.

Em decorrência, intime-se a(o) Executada(o) para efetuar o pagamento e comprovação da primeira parcela, em 05 (cinco) dias, e, as demais, a cada 30 dias, sucessivamente.”

TRT-PR-00331-2006-073-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Tereza Miranda de Paula  
Réu : Município de Nova Tebas  
ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00332-2006-073-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Luiz Sérgio Dala Rosa  
Réu : Município de Nova Tebas  
ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00333-2005-073-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : José Francisco Marques  
Réu : Massa Falida de Aliança Construtora de Obras Ltda. Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957  
“2. Intime-se o autor da presente demanda para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos seu documento profissional, de sorte a oportunizar a Reclamada a cumprir a obrigação de fazer determinada no título, procedendo-se as anotações devidas.”

TRT-PR-00336-2005-073-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Juliano Trida Galvao  
Réu : Massa Falida de Aliança Construtora de Obras Ltda. Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957  
“2. Intime-se o autor da presente demanda para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos seu documento profissional, de sorte a oportunizar a Reclamada a cumprir a obrigação de fazer determinada no título, procedendo-se as anotações devidas.”

TRT-PR-00338-2003-073-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Josiane Anselmo Neves de Souza  
Réu : Vagner Ribeiro de Souza  
ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353

“2. Paralelamente, em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl. 184), manifeste-se o(a) Exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.”

TRT-PR-00340-2005-073-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Antonio Carlos de Godoy  
Réu : Massa Falida de Aliança Construtora de Obras Ltda. Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957  
Fica V.Sa. intimado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

TRT-PR-00344-1999-073-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Onofre Custodio Sobrinho  
Réu : Rodolfo Haider  
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957  
“2. Paralelamente, intime-se o (a) exequente, para indicar outros bens do executado, passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, guarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.”

TRT-PR-00344-2006-073-09-00-3 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Vanderlei Pereira Costa  
Réu : Agência de Segurança e Vigilância Security Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031  
Carga : 02600503 Data da Carga: 23/11/2007  
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00356-2006-073-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Sirlene Nunes  
Réu : Andrian e Vieira Ltda.  
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856  
RÉ APRESENTAR DOCUMENTOS: Foi reaberta a instrução processual com a determinação de que sejam juntados, em dez dias, pela reclamada, os recibos de pagamento firmados pela reclamante, relativo(s) ao(s) pacto(s) laboral(is) havido(s) entre as partes, nos termos do artigo 464 da CLT, e sob pena do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-00364-2006-073-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Eliane Aparecida dos Santos  
Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Nova Tebas  
Município de Nova Tebas  
ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00365-2006-073-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Eva Maia de Miranda  
Réu : Município de Nova Tebas  
ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00366-2002-073-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Vera Lucia Marucci  
Réu : Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219  
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
1. Por ora, revejo o despacho de fl. 440.  
2. Intime-se o executado para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar o pagamento da diferença encontrada, sob pena do prosseguimento da execução.

3. Paralelamente, dê-se vista ao autor da conta geral atualizada, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

TRT-PR-00366-2006-073-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Valda Maria Rosa Bernardino  
Réu : Município de Nova Tebas  
ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00367-2006-073-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Valda Maria Rosa Bernardino  
Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Nova Tebas  
Município de Nova Tebas  
ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00368-2006-073-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Eva Maia de Miranda  
Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Nova Tebas  
Município de Nova Tebas  
ADV(S) : Melvis Muchiuti - PR6771  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE SEQÜESTRO: “1. Versando a presente execução de valores devidos a título de contribuição previdenciária exclusivamente, determina-se desde já o seqüestro destes junto aos cofres do município devedor. 2. Conforme o artigo 17º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, intime-se o município devedor para responder no prazo de 05 dias, ao pedido de seqüestro. 3. Transcorrido o prazo concedido ao executado, com ou sem resposta, proceda-se a remessa de cópias das peças necessárias à Presidência do Tribunal Regional, nos moldes do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00373-2007-073-09-00-6 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Admir João Botão  
Réu : Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.  
Furnas Centrais Elétricas S.A.  
ADV(S) : Marcello Cesar Pereira Filho - PR15261  
Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834  
Priscila Lopes Alves - PR40722  
Fernando José Santilio - PR26349

“Vistos e etc.

1. Considerando-se os termos da certidão supra e a proximidade da audiência designada, retirem-se os autos de pauta, intimando-se as partes, pelos procuradores, com urgência, via telefone.

2. Para Encerramento da Instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória, redesigna-se audiência para o dia 19/02/2008, às 14h30min.

3. Intimem-se as partes, pelos procuradores.

TRT-PR-00390-2004-073-09-00-0 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Elizangela Pereira Esser Brandalise  
Réu : Indústria de Laticínios Dindinha Ltda.  
Edegar Geraldo Dente  
Gabriel Borgert  
ADV(S) : Emerson Luz - PR18909  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PROSSEGUIMENTO: “Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, guarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. “

TRT-PR-00404-2001-073-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Nilvair Aparecido da Silva  
Réu : Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219  
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
1. Atualize-se a conta geral com base nos cálculos de liquidação ora apresentados pelo “expert”, abatendo-se as quantias levantadas pelo autor e as contribuições previdenciárias e fiscais recolhidas e comprovadas pelo Executado, e dê-se vista às partes , pelos procuradores, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e intervalo de 02 dias entre um e outro, a principiar pelo executado.

TRT-PR-00404-2005-073-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Marta Lemes Cirico  
Réu : Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957



“1. Processe-se o agravo de petição aviado pelo(a) executado(a), intimando-se a(o) exequente(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.”

TRT-PR-00406-2005-073-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Mateus dos Santos  
Réu : Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957  
Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
Vistos etc.

1. Intime-se o Réu para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos extratos da conta vinculada do FGTS da parte autora para comprovação de eventuais depósitos, sob pena de execução direta por valor equivalente.

2. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos seu documento profissional, de sorte a oportunizar a intimação do Demandado para providenciar as devidas anotações determinadas no título.

TRT-PR-00421-2003-073-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Luiz Elio Kudrik  
Réu : Radio Cultura de Candido de Abreu Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Slonik - PR23529  
Vistos e etc.

1. Inclua-se oportunamente na conta geral os valores a título de despesas com o Cartório de Registro de Imóveis de Cádido de Abreu, na quantia informada no expediente em apreço (protocolo nº 7018).

2. Em face das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00426-2005-073-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Edna de Fátima Ferrante de Oliveira  
Réu : Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957  
Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
“Vistos etc.

1. Considerando que em diversos autos que tramitam perante este Juízo em desfavor do Município Demandado, em fase de embargos à execução o Devedor tem apresentado extratos da conta vinculada do FGTS dos autores das demandas, comprovando depósitos efetuados no período da condenação, por cautela, intime-se o Réu para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos extratos da conta vinculada do FGTS da parte autora, de sorte a dar prosseguimento à liquidação do feito.

2. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos seu documento profissional, de sorte a oportunizar a intimação do Demandado para as devidas anotações determinadas no título.”

TRT-PR-00443-2001-073-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Amauri Fraga de Oliveira  
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
Cassiano Todeschini de Andrade  
Gustavo Todeschini de Andrade  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
MANIFESTAÇÃO SOBRE PROSSEGUIMENTO: “Considerando que os endereços dos Devedores ora informado pela Justiça Eleitoral coincidem com os existentes nos autos, intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.”

TRT-PR-00444-2005-073-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Antonio Eliano Lage  
Réu : Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Ari Prudencia da Silva - PR26588  
Fica V.Sa. intimado para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição aviado pelo executado.

TRT-PR-00463-2002-073-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Marylene Gonçalves de Oliveira  
Réu : Romeu Santanta de Brito  
Doris Fogaca de Brito  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
MANIFESTAÇÃO SOBRE OFÍCIO:”Intime-se a Exequente para que tenha vista do documento ora encaminhado pelo Juízo Criminal de Pitanga, pelo prazo de 10 dias.”

TRT-PR-00471-2007-073-09-00-3 (PS) - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Paulo Célio da Silva  
Réu : Lofran Transportes Ltda.  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
Carga : 02523020 Data da Carga: 14/11/2007  
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00493-2000-073-09-00-7 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Ostílio Fabrício dos Santos  
Réu : Município de Pitanga  
Adir José Messias & Cia Ltda.  
Reis & Cruz Ltda.  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
Carga : 02458389 Data da Carga: 06/11/2007  
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incor-

rer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00494-2007-073-09-00-8 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Eugênio Kovaliu  
Réu : T. Z. Vargas Witcel & Cia Ltda.  
Gilberto Cronst & Cia Ltda. - [ME].  
Terezinha Zama Vargas Witcel  
Florelan Vargas Witcel  
Gilberto Cronst  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
Carga : 02539491 Data da Carga: 16/11/2007  
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00495-2000-073-09-00-6 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : José Miranda  
Réu : Município de Pitanga  
Adir José Messias & Cia Ltda.  
Reis & Cruz Ltda.  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
Carga : 02458388 Data da Carga: 06/11/2007  
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00495-2006-073-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Lenir de Fátima dos Santos  
Réu : Antonio Hainosz  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
DEFERIDO O PARCELAMENTO: “1. Diante do silêncio da Procuradoria Geral Federal, defere-se o pagamento parcelado das respectivas contribuições devidas pela(o) Reclamada(o), consoante requerido às fls. 34. 2. Em decorrência, intime-se a(o) Executada(o) para efetuar o pagamento e comprovação da primeira parcela, em 05 (cinco) dias, e, as demais, a cada 30 dias, sucessivamente, sendo que antes do pagamento do última deverá ocorrer a atualização da conta geral, com abatimento dos pagamentos já efetuados.”

TRT-PR-00499-2001-073-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Joana Batista de Souza  
Réu : Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957  
Vistos e etc.  
1. Com base no demonstrativo de fl. dos autos de Precatório acostado à contracapa, libere-se à exequente o depósito ora apresentado, referente à última parcela da avença alcançada entre as partes, expedindo-se a competente guia de retirada, intimando-se a beneficiária quando da disponibilidade para o saque.  
OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AG. DO BANCO DO BRASIL DE BORRAZÓPOLIS.

TRT-PR-00516-2007-073-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Belmiro Francisco Maffra  
Réu : Diomar Hermes Bento(Espólio De)  
ADV(S) : Carlos Alves - PR6732  
REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO:”Reitere-se a intimação o autor, por seu procurador, para regularizar a representação processual do Demandado no presente feito, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos a certidão de inventariante ou certidão de dependentes habilitados perante à Previdência Social, nos moldes do art. 1º da Lei 8658/80, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.”

TRT-PR-00517-2007-073-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Clovis Maffra  
Réu : Diomar Hermes Bento(Espólio De)  
ADV(S) : Carlos Alves - PR6732  
REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO: “Reitere-se a intimação o autor, por seu procurador, para regularizar a representação processual do Demandado no presente feito, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos a certidão de inventariante ou certidão de dependentes habilitados perante à Previdência Social, nos moldes do art. 1º da Lei 8658/80, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.”

TRT-PR-00522-2007-073-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Luiz Carlos Pereira  
Réu : Empresa Princesa do Ivai Ltda.  
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957  
Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
Andre Luiz Navarro - PR40707

“Vistos e etc.

1. Considerando os termos da certidão supra e a proximidade da audiência de instrução processual designada, retirem-se os autos de pauta, intimando-se as partes, pelos procuradores, com urgência, via telefone.

2. Para instrução processual, redesigna-se audiência para o dia 19/02/2008, às 14h10min, mantidas as cominações legais.

3. Intimem-se as partes, seus procuradores e eventuais testemunhas arroladas pelas partes a serem inquiridas neste Juízo.”

TRT-PR-00553-2007-073-09-00-8 (ACCS) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ

Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : José Antunes Domingues  
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483  
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E DESENTRANHAMEN-TO: “1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. 2. Custas processuais sobre a quantia avença (R\$ 60,00), pela(o) Requerido, do que deverá ser intimado para o recolhimento e comprovação, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 3. Faculta-se o desentranhamento dos documentos coligidos pelas respectivas partes, em 30 dias, mediante recibo nos autos. 4. Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos. 5. Intimem-se.”

TRT-PR-00567-1998-073-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Wilson Nogueira  
Réu : Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Ivan Aparecido Ruiz - PR11888  
Vistos e etc.

1. Com base no demonstrativo de fl. dos autos de Precatório acostado à contracapa, libere-se à exequente o depósito ora apresentado, referente à última parcela da avença alcançada entre as partes, expedindo-se a competente guia de retirada, intimando-se a beneficiária quando da disponibilidade para o saque.  
OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AG. DO BANCO DO BRASIL DE BORRAZÓPOLIS.

TRT-PR-00594-1998-073-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Francisco Honorato dos Santos  
Réu : Município de Borrazópolis  
ADV(S) : Adonai Jose de Oliveira - PR19186  
Vistos e etc.  
1. Com base no demonstrativo de fl. dos autos de Precatório acostado à contracapa, libere-se à exequente o depósito ora apresentado, referente à última parcela da avença alcançada entre as partes, expedindo-se a competente guia de retirada, intimando-se a beneficiária quando da disponibilidade para o saque.  
OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AG. DO BANCO DO BRASIL DE BORRAZÓPOLIS.

TRT-PR-00600-2001-073-09-00-8 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Everaldo dos Santos Nunes  
Réu : Henrique Schwarz  
Marta Maria Schwarz  
Olaria Ponto Certo Ltda.  
ADV(S) : Monica Maria Pereira Bichara - PR16131  
Vistos e etc.  
Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00619-2007-073-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Carlos Dias Soares  
Réu : Município de Laranjal  
ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765  
Redesigna-se audiência inicial para 13/02/2008, às 13h30min. Notifique-se as partes, com as cominações legais (arts. 843 e 844, da CLT).

TRT-PR-00622-2007-073-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : João Correia dos Santos  
Réu : Pedro Hulek (Espólio De)  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO: “Intime-se o autor, por seu procurador, para regularizar a representação processual do Demandado no presente feito, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos a certidão de inventariante ou certidão de dependentes habilitados perante à Previdência Social, nos moldes do art. 1º da Lei 8658/80, de sorte a dar prosseguimento ao feito.”

TRT-PR-00645-2001-073-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Reginaldo dos Santos  
Réu : Henrique Schwarz  
Marta Maria Schwarz  
Olaria Ponto Certo Ltda.  
ADV(S) : Monica Maria Pereira Bichara - PR16131

“Vistos e etc.

Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. “

TRT-PR-00645-2007-073-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Adilson dos Santos  
Réu : Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.  
Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.  
ADV(S) : Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834  
Priscila Lopes Alves - PR40722  
Julio César da Costa - PR26057  
Fernando José Santilio - PR26349

“2. Intimem-se as Demandadas para que tenham vista dos documentos ora colacionados pelo autor (protocolo 7243), pelo prazo comum de 10 dias.”

TRT-PR-00652-2007-073-09-00-0 (RT) - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Milton dos Santos Silva Junior (Menor)

Réu : L.R. Gonçalves Ivaiporã [ME]  
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031  
Carga : 02600501 Data da Carga: 23/11/2007  
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00698-2007-073-09-00-9 (ACCS) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Antonio Miskiv  
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483  
SUSPENSÃO:”1. Em razão da possibilidade de ajuste entre as partes, defiro a suspensão dos presentes autos pelo prazo requerido. “

2. Assim sendo, retirem-se os autos da pauta, com as cautelas de praxe.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-00751-2007-073-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Vianeí Bittencourt de Souza  
Réu : Marisol Pereira de Souza  
Mario Viana Schraier  
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

“1. Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl. 20), manifeste-se a Exequente acerca do paradeiro dos Demandados ou requeira o que entender de direito, em 10 dias, sobre extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.”

TRT-PR-00756-1997-073-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Antonio Anselmo  
Réu : Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivai Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031  
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o depósito da quantia afeta aos honorários da Leiloeira nos autos RT 946/98, sob pena de os autos serem remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00777-2007-073-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Cedinei Martins de Oliveira  
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.  
ADV(S) : Marcos Vinicius Nascimento Burko - PR21882  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:15  
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.  
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00783-1999-073-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Vanderlei Luiz Batista  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334  
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

1. Intime-se o Demandado para levantamento dos valores afetos à guia de retirada de fl. 801 e os alvarás de fls. 802/803, que encontram-se junto a Caixa Econômica Federal, agência de Ivaiporã.

...5. Faculta-se o desentranhamento dos documentos coligados pelas respectivas partes, em 30 dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00786-2007-073-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Francisco Hey  
Réu : Concrepin - Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.  
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 10:20  
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.  
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-00788-2007-073-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
Autor : Sebastião Ribeiro  
Réu : JOB Perdoncini  
ADV(S) : Ruy de Oliveira Melo - PR17991  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:20  
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00791-2007-073-09-00-3 (RT)



Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Joscenir Moreira dos Santos  
 Réu : Antunes Pereira & Antunes Ltda.  
 ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765  
 Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:00  
 A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00792-2007-073-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : João Schoma  
 Réu : Hospital e Maternidade Mãe de Deus  
 ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765  
 Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:05  
 A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00796-2007-073-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Braulino Lourenço Bonette  
 Réu : D.M.E.N. Reflorestadora Ltda.  
 ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765  
 Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:45  
 A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00797-2007-073-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Tereza Aparecida Correia  
 Réu : D.M.E.N. Reflorestadora Ltda.  
 ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765  
 Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:50  
 A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00798-2007-073-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Daniel Dionisio  
 Réu : D.M.E.N. Reflorestadora Ltda.  
 ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765  
 Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:55  
 A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00836-1994-073-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Salvador Domingos  
 Réu : Município de Borrazópolis  
 ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353  
 Vistos e etc.  
 1. Com base no demonstrativo de fl. dos autos de Precatório acostado à contracapa, libere-se à exequente o depósito ora apresentado, referente à última parcela da avença alcançada entre as partes, expedindo-se a competente guia de retirada, intimando-se a beneficiária quando da disponibilidade para o saque.  
 OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AG. DO BANCO DO BRASIL DE BORRAZÓPOLIS.

TRT-PR-00860-1998-073-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Valdomiro Chavarem Sobrinho  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 Fundação Banestado Seguridade Social  
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
 Edson Antonio Fleith - PR16001  
 Andréa Carla A. de Lima - PR20298  
 MANIFESTAÇÃO: “1. Intime-se o Reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o total das horas extras trabalhadas mensalmente no período de 01.07.1988 a 30.09.1993, de modo que se possa calcular a média de horas extras laboradas pelo Reclamante nos últimos 120 (cento e vinte) meses de contrato de trabalho com o Reclamante, no intuito de possibilitar a adequação do cálculo à decisão prolatada às fls. 840/843. 2. Após, intime-se o Reclamante, para manifestação sobre as informações prestadas nos termos elencados supra, pelo prazo de 10 (dez) dias.”

TRT-PR-00884-1997-073-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Paulo Martinelli  
 Réu : Município de Grandes Rios  
 ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353

Vandro Marcio Taborda Rocha - PR13784  
 Vistos e etc.  
 1. Com base no demonstrativo de fl. dos autos de Precatório acostado à contracapa, libere-se à exequente o depósito ora apresentado, referente à última parcela da avença alcançada entre as partes, expedindo-se a competente guia de retirada, intimando-se a beneficiária quando da disponibilidade para o saque.  
 OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AG. DO BANCO DO BRASIL DE GRANDES RIOS.

TRT-PR-00911-1996-073-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Lourdes Maria de Meira  
 Réu : Município de Borrazópolis  
 ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380  
 Vistos e etc.  
 1. Com base no demonstrativo de fl. dos autos de Precatório acostado à contracapa, libere-se à exequente o depósito ora apresentado, referente à última parcela da avença alcançada entre as partes, expedindo-se a competente guia de retirada, intimando-se a beneficiária quando da disponibilidade para o saque.  
 OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AG. DO BANCO DO BRASIL DE BORRAZÓPOLIS.

TRT-PR-00962-1999-073-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Leonidio Antonio de Oliveira Neto  
 Réu : Antonio José Teixeira  
 ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031  
 Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer e comprovar nos autos, se, porventura, efetuou depósito da quantia de R\$ 72,19, em data de 28/03/2003, na conta judicial junto à agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã (0724/042-1470-4), de sorte a possibilitar a destinação de tal valor.

TRT-PR-01218-1993-073-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Celso Bassaco  
 Réu : Camara Municipal de Borrazopolis  
 Município de Borrazópolis  
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
 Vistos e etc.

1. Com base no demonstrativo de fl. dos autos de Precatório acostado à contracapa, libere-se à exequente o depósito ora apresentado, referente à última parcela da avença alcançada entre as partes, expedindo-se a competente guia de retirada, intimando-se a beneficiária quando da disponibilidade para o saque.  
 OBS: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AG. DO BANCO DO BRASIL DE BORRAZÓPOLIS.

Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Mauro Favaro  
 Diretor(a)

## Jacarezinho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de JACAREZINHO**  
**RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636**  
**86.400-000 - JACAREZINHO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00058/2007**

### LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

TRT-PR-RT-00415-2007 - (20 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Maria Aparecida Simoes  
 Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
 INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.378.359/0001-36  
 Doutor AMAURY HARUO MORI, Juiz da Vara do Trabalho de Jacarezinho, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está intimando o reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, para: CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR MARIA APARECIDA SIMÕES.  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.  
 Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, aos 23 DE NOVEMBRO de 2007.  
 Eu \_\_\_\_\_, Sérgio kazuo Onichi, Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

AMAURY HARUO MORI

Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de JACAREZINHO**  
**RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636**  
**86.400-000 - JACAREZINHO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00059/2007**

### LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

TRT-PR-RT-00416-2007 - (20 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Vera Lucia de Souza Germano  
 Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
 INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.378.359/0001-36

Doutor AMAURY HARUO MORI, Juiz da Vara do Trabalho de Jacarezinho, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está intimando o reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, para: CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR VERA LÚCIA DE SOUZA GERMANO.  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.  
 Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, aos 23 dias do mês de Novembro de 2007.  
 Eu \_\_\_\_\_, Sérgio kazuo Onichi, Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

AMAURY HARUO MORI

Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de JACAREZINHO**  
**RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636**  
**86400000 JACAREZINHO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00712/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00478-2002-017-09-00-2 (AIND)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Geraldo Soares de Almeida  
 Réu : Companhia Agrícola Usina Jacarezinho  
 ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
 Denilson da Rocha e Silva - PR33176

Para:  
 a) Ciência da reautuação do feito; com denominação AIND sob nº 478.  
 b) Dizer se têm interesse em produzir outras provas.

TRT-PR-00012-2006-017-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Edson Alcantara  
 Réu : Município de Jacarezinho  
 ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
 Apresentar resposta, querendo, à Impugnação aos cálculos apresentados pela parte contrária.

TRT-PR-00029-2004-017-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Aparecido de Andrade  
 Réu : Irmaos Mada Ltda.  
 Companhia Canavieira de Jacarezinho  
 Arthur Shigueo Mada  
 Celso Minor Mada  
 ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547  
 Jamile Patricia Bonacin - PR34377  
 Informarem nos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço do sócio Arthur Shigueo Mada, ou requerer o que entenderem pertinente.

TRT-PR-00057-2006-017-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Luiz Batista Laureano  
 Réu : Ciro Barbosa [ME]  
 ADV(S) : Ronaldo Ribeiro Pedro - SP95704  
 Manifeste-se a executada quanto ao prazo pra retirada dos bens, em 5 dias, presumindo-se, no silêncio, a concordância.

TRT-PR-00061-2007-017-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Margarida Aparecida da Silva  
 Réu : Companhia Agrícola Usina Jacarezinho  
 ADV(S) : Antonio Jose Saviani da Silva - PR19807  
 Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-51164-2006-017-09-00-1 (PS) - (2 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : João Bento da Silva  
 Réu : Jorge Luiz de Souza  
 Hotel Canta Galo Ltda.  
 ADV(S) : Jose Antonio Neia Davanco - PR25210  
 Efetuar as anotações devidas na CTPS do reclamante, sob pena de serem efetivadas pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00172-2004-017-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Sergio Ricardo Matavelly Brochado  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
 De que encontra-se a sua disposição a CTPS devidamente anotada.

TRT-PR-00185-2006-017-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Luciano da Silveira  
 Réu : Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Labor Trabalho Temporário Ltda.  
 S. L. Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.  
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757  
 Manifestar-se quanto aos bens oferecidos em dação em pagamento, pela Executada, bem como quanto aos cálculos homologados, para fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-00202-2007-017-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Osmar Moreira da Silva

Réu : Carlos Alberto Santaguida - [ME]  
 ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412  
 Juntar aos autos cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006, a fim de possibilitar a confecção dos cálculos, sob pena de serem apenas computados os períodos comprovados nos autos.

TRT-PR-00221-2006-017-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Ailton Maciel da Rosa  
 Réu : Cleuza de Oliveira Silva  
 ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Rubens Henrique de França - PR31740  
 Sandra Calabrese Simao - PR13271  
 Fica V.Sa. intimado de que foi proferido despacho às fls. 497, nos seguintes termos: “...1. Da análise dos autos constata-se que o executado teve ciência da garantia da execução em 30/10/2007 (fl. 495). Considerando que o prazo para opor Embargos à Execução é de cinco dias (art. 884 da CLT), seu prazo expirou em 05/11/2007, conforme certidão supra. Em sendo assim, não conheço dos embargos à execução, eis que intempestivos.”

TRT-PR-00226-2006-017-09-00-7 (RT) - (2 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Marcio Aparecido de Azevedo  
 Réu : Rocha & Rocha Montagens Industriais Ltda.  
 ADV(S) : Gerson Otavio Beneli - SP136580  
 Proceder a anotação na CTPS do autor que se encontra na secretaria desta Vara, conforme sentença prolatada nos autos.

TRT-PR-00226-1998-017-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Antonio Carlos Ramos  
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
 ADV(S) : Silvío Luiz Januario - PR15145  
 Os autos encontram-se à disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00262-2006-017-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Grasielle Maria Guarenghi Sanches  
 Réu : Município de Jacarezinho  
 ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
 juntar aos autos fichas financeiras do empregado/autor, a partir do mês Maio/2006, em dez dias.

TRT-PR-00264-2006-017-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Adriana Cláudia de Oliveira  
 Réu : Município de Jacarezinho  
 ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
 Juntar aos autos fichas financeiras da Reclamante, Adriana Cláudia de Oliveira, a partir do mês de maio/2006.

TRT-PR-00269-2006-017-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Adriana Aparecida Evangelista Bonacin  
 Réu : Município de Jacarezinho  
 ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
 Juntar aos autos fichas financeiras da empregado/autor, a partir do mês de maio/2006, em dez dias.

TRT-PR-00270-2007-017-09-00-8 (AIND) - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Katia Pereira  
 Réu : Bba Indústria Opoterapica Ltda.  
 ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014  
 Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
 Claudionor Siqueira Benite - PR15014  
 Carlos Alberto Ferrari - SP31321  
 Contra-arrazoar, querendo, no prazo igual e sucessivo de oito dias, Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-00277-2005-017-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Aleteia da Silva Costa  
 Réu : Yoki Alimentos S.A.  
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757  
 Ciência da conversão em penhora do depósito resultante do bloqueio de contas para, querendo, apresentar Embargos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00282-2007-017-09-00-2 (EPA) - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Fazenda Nacional  
 Réu : Casquel Agrícola e Industrial S.A.  
 ADV(S) : Alcides Aparecido Ferraz - PR18011  
 Ciência da decisão de fls. 124/135, que REJEITOU os Embargos à Execução propostos por Casquel Agrícola e Industrial S.A.

TRT-PR-00284-2007-017-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : João Cardoso Inácio  
 Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
 ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697  
 Para ciência e manifestação, no prazo legal, acerca da interposição do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

TRT-PR-00305-2004-017-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Luiz Gonçalves  
 Réu : Bralinc Empreendimentos Terraplanagem Ltda.  
 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S.A.  
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757  
 Eriel Barreiros - PR25826  
 Fabio Lopes Vilela Berbel - PR34846



PARTES - Homologado o acordo realizado entre as partes, nos termos do § único do art. 831 da CLT. EXECUTADAS- Respondeem pela contribuição previdenciária, pelos valores liquidados, pelo pagamento das custas de 2% sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 25,60, acrescidos das custas geradas na execução, no valor de R\$ 11,06, bem como pelo pagamento dos honorários contábeis, fixados á fl. 282, devendo comprovar esses pagamentos no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00309-2004-017-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Fabiano de Souza  
Réu : Bralink Empreendimentos Terraplanagem Ltda.  
Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S.A.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757  
Eriel Barreiros - PR25826  
Fabio Lopes Vilela Berbel - PR34846

Partes: Ciência da homologação do Acordo.

Reclamadas:  
Para, em cinco dias,sob pena de execução:  
a) comprovar a contribuição previdenciária pelos valores liquidados;  
b) comprovar o pagamento dos honorários contábeis;  
c) pagar custas de 2% sobre o valor do acordo no importe de R\$ 17,00 ficando desde já autorizadas à deduzir dos valores recolhidos, por ocasião da interposição do recurso,porém, acrescido das custas geradas na execução no valorde R\$ 44,26 (art. 789-A daCLT).

TRT-PR-00310-2004-017-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Carlos Mazaroto  
Réu : Bralink Empreendimentos Terraplanagem Ltda.  
Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S.A.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757  
Eriel Barreiros - PR25826  
Fabio Lopes Vilela Berbel - PR34846  
PARTES - Ciência da homologação do acordo realizado entre as partes, nos termos do § único do art. 831 da CLT. RECLAMADAS - Comprovar nos autos, o pagamento da contribuição previdenciária, pelos valores liquidados, as custas de 2% sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 26,00 acrescidos das custas geradas na execução, no valor de R\$ 11,06, e os honorários contábeis, fixados à fls. 310, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00314-2007-017-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Neide Aparecida Germano  
Réu : Yoki Alimentos S.A.  
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412  
Francisco Claudney Silva - PR32965  
Fica V. Sa. intimada a comparecer na audiência de encerramento da instrução, apresentação de razões finais e renovação da proposta conciliatória designada para o dia 27/02/2008, às 14h10min.

TRT-PR-00314-2004-017-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : José Airton Nunes  
Réu : Dallon - Metais Derivados Ltda.  
ADV(S) : Emerson Buzetti - PR36295  
Jaime Domingues Brito - PR8610  
Fernando Teixeira Ruiz - PR19578  
Vanessa Padilha - PR39017  
Para ciência e manifestação dos recálculos, no prazo igual e sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-00328-2007-017-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Marcelino Furlan  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014  
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Para ciência e manifestação, no prazo legal, acerca da interposição de Recurso Ordinário pela parte ré.

TRT-PR-00343-2005-017-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Joel dos Santos  
Réu : Seripav Construções e Comércio Ltda.  
Ferrovia Bandeirantes S.A. - Ferrobán  
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Julisa Helena do Nascimento - SP239132  
Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Ciência da HASTA PÚBLICA ÚNICA, designada pela 8ª Vara do Trabalho de Campinas, para o dia 07/02/2008, às 13:00 horas, a ser realizada na Sala de Leilões daquele Fórum Trabalhista, Rua Dr. Quirino, 1080 - centro - Campinas (SP), conforme Ofício de fls. 416/418.

TRT-PR-00345-2006-017-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Paulina Maria Rita da Silva  
Réu : Município de Cambara  
ADV(S) : Marisilvia Aparecida Fonseca - PR30824  
Rodrigo Faeda Dariva F. - PR33452  
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT, sendo que após, aguardar-se-á o retorno do Agravado de Instrumento interposto pela Executada.

TRT-PR-00345-2005-017-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Fernando de Campos  
Réu : Seripav Construções e Comércio Ltda.  
Ferrovia Bandeirantes S.A. - Ferrobán

ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Para, no prazo de cinco dias, apresentar CTPS do Autor na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de possibilitar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00348-2004-017-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : José Antonio da Silva  
Réu : Bralink Empreendimentos Terraplanagem Ltda.  
Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S.A.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757  
Eriel Barreiros - PR25826  
Fabio Lopes Vilela Berbel - PR34846  
PARTES - Homologado acordo realizado entre as partes, nos termos do § único do art. 831 da CLT. EXECUTADAS - Respondeem pela contribuição previdenciária, pelos valores liquidados, pelo pagamento das custas de 2% do valor do acordo, no importe de R\$ 18,00, acrescidos das custas geradas na execução, no valor de R\$ 11,06, bem como honorários contábeis, fixados à fl. 297, devendo comprovar nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00354-2005-017-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : José Adão Ribeiro  
Réu : Yoki Alimentos S.A.  
ADV(S) : Jose Carlos Fernandes Martins - PR19577  
Francisco Claudney Silva - PR32965  
Para ciência e manifestação da homologação dos novos cálculos apresentados no prazo igual e sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-00386-2007-017-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Luiz Silvério  
Réu : HSBC Bank Brasil S A - Banco Multiplo  
ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014  
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Fornecer o endereço do Reclamante, no prazo de cinco dias, sob as penas do art. 238, § único, do CPC.

TRT-PR-00392-2005-017-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Silvio Candido Pereira  
Réu : Bralink Empreendimentos Terraplanagem Ltda.  
Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S.A.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757  
Eriel Barreiros - PR25826  
Fabio Lopes Vilela Berbel - PR34846  
PARTES - Homologado acordo noticiado entre as partes, nos termos do § único do art. 831 da CLT. EXECUTADAS - Respondeem pelo pagamento da contribuição previdenciária, pelos valores liquidados, pelo pagamento das custas de 2% sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 82,00, bem como pelo pagamento dos honorários contábeis , fixados à fl. 246, devendo comprovar os pagamentos no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00436-2007-017-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Palmiro dos Santos  
Réu : Dacalda Açucar e Alcool Ltda.  
ADV(S) : Augusto Lima Correa - PR1739  
Ciência do recurso ordinário interposto pela parte autora, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00440-2007-017-09-00-4 (ACOB) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Flávia Aparecida Figueira Poças Frezatto  
Réu : C. Campos de Souza  
Bebabem Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Geconte Distribuidora de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Marisilvia Aparecida Fonseca - PR30824  
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00442-2007-017-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Edson da Silva Melo  
Réu : Companhia Canavieira de Jacarezinho  
Companhia Agrícola Usina Jacarezinho  
ADV(S) : Antonio Jose Saviani da Silva - PR19807  
Jamile Patricia Bonacin - PR34377  
Para ciência da interposição de Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões,iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-00442-2002-017-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Altamir Pereira da Silva  
Réu : HSBC Bank Brasil S A - Banco Multiplo  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Contraminutar, querendo, agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00475-2007-017-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Maria de Fatima Melo Esteves  
Réu : Marlene Aparecida Stradiotto  
Maria Conceição Marcusso Stradiotto (Espólio De)  
Valdir Stradiotto  
Arsênio Stradiotto  
Rosa Maria Stradiotto  
José Eduardo Stradiotto  
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608  
Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00476-2005-017-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Adriana Aparecida Rodrigues  
Réu : Yoki Alimentos S.A.  
ADV(S) : Francisco Claudney Silva - PR32965  
Encontra-se a sua disposição Alvarás Judiciais (fls.759/760), junto ao PAB/CEF-VT JACAREZINHO-PR.

TRT-PR-00488-2004-017-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Jarbas Alves Gomes  
Réu : F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.  
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Ciência das Guias de Retirada à disposição no PAB/CEF e no BANCO DO BRASIL S/A , expedidas em favor da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.e a procuradora Tatiana Lopes de Andrade.

TRT-PR-00490-2007-017-09-00-1 (PS) - (2 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Anésia Antunes Ferreira  
Réu : Marcos Antonio Buratti  
ADV(S) : Carlos Artur Zanoni - SP16691  
Proceder a anotação na CTPS da parte autora, que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de serem efetivadas pela Secretaria.

TRT-PR-00496-2007-017-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Dirce Aparecida da Silva Soares  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Rafael Otávio Detone do Nascimento - PR39178  
Da interposição de Recurso Ordinário pela parte ré para, querendo, contra razoar no prazo legal.

TRT-PR-00497-2005-017-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Carlos Alberto Bustos  
Réu : Supermercado Brunhari Ltda. (ME)  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
Executada: Para ciência da reabertura do prazo para interposição de Embargos à Execução.

Exequente: Para ciência do indeferimento do requerido, por tratar-se de execução provisória, pendente de Agravo de Instrumento.

TRT-PR-00497-2007-017-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Eliane Nunes da Cruz Casini  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Rafael Otávio Detone do Nascimento - PR39178  
Da interposição de Recurso Ordinário pela parte ré para, querendo, contra razoar no prazo legal.

TRT-PR-00498-2007-017-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Juliana Lima Cavalcanti de Moraes  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Rafael Otávio Detone do Nascimento - PR39178  
Da interposição de Recurso Ordinário pela parte ré para, querendo, contra razoar no prazo legal.

TRT-PR-00499-2007-017-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Leni Pescarolo Martins  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Rafael Otávio Detone do Nascimento - PR39178  
Da interposição de Recurso Ordinário pela parte ré para, querendo, contra razoar no prazo legal.

TRT-PR-00500-2007-017-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Niziany Hernandes Neves Tinelli  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Rafael Otávio Detone do Nascimento - PR39178  
Da interposição de Recurso Ordinário pela parte ré para, querendo, contra razoar no prazo legal.

TRT-PR-00501-2007-017-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Patricia Luciani Boralli  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Rafael Otávio Detone do Nascimento - PR39178  
Da interposição de Recurso Ordinário pela parte ré para, querendo, contra razoar no prazo legal.

TRT-PR-00502-2007-017-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Renata Betazzi Dordal Tinelli  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Rafael Otávio Detone do Nascimento - PR39178  
Da interposição de Recurso Ordinário pela parte ré para, querendo, contra razoar no prazo legal.

TRT-PR-00504-2007-017-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Sandra Mara Agostinho Pancaldi  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Rafael Otávio Detone do Nascimento - PR39178  
Da interposição de Recurso Ordinário pela parte ré para, querendo, contra razoar no prazo legal.

TRT-PR-00505-2007-017-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Silvia Aparecida Zanardo Martins  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Rafael Otávio Detone do Nascimento - PR39178  
Da interposição de Recurso Ordinário pela parte ré para, querendo, contra razoar no prazo legal.

TRT-PR-00506-2007-017-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Vânia Carvalho Dias  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Rafael Otávio Detone do Nascimento - PR39178  
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00510-2005-017-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Vera Lucia da Silva  
Réu : Município de Jacarezinho  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Ciência e manifestação dos novos cálculos elaborados pelo Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-00512-2005-017-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Francisco Reis Alcântara  
Réu : Município de Jacarezinho  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Ciência e manifestação dos novos cálculos elaborados pelo Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a inicar pela parte autora.

TRT-PR-00515-2007-017-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Dorival Pereira  
Réu : Casquel Agrícola e Industrial S.A.  
Adalgiso Antonio Silva Casquel  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440  
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919  
Vistas do officio e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 137/138.

TRT-PR-00520-2007-017-09-00-0 (ACCS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Réu : Agenor Lopes de Resende  
ADV(S) : Andre Roberto Mischiatti - PR27771  
Fica V. Sa. intimada a comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, a abertura de inventário dos bens deixados por Agenor Lopes de Resende, com a respectiva nomeação de inventarian-te, a fim de regularizar a representação processual, uma vez que os herdeiros só respondem pelas dívidas do falecido após a partilha.

TRT-PR-00536-2007-017-09-00-2 (EPA) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Fazenda Nacional  
Réu : Sociedade Esportiva Matsubara  
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663  
Cláudia Torres Chueire - PR42691  
Regularizar a representação processual, juntando aos autos procuração e cópia do contrato social da Executada (Sociedade Esportiva Matsubara), sob pena de desentranhamento e devolução das petições e documentos juntados pelos subscritores.

TRT-PR-00563-2007-017-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Marco Antônio Orives Martins  
Réu : HSBC Bank Brasil S A - Banco Multiplo  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Foi deferida a dilação de prazo, por dez dias, para a juntada de documentos.

TRT-PR-00583-2004-017-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Paula Danielly Vedovato  
Réu : Panificadora Nossa Senhora do Bom Sucesso  
Ricardo Aparecido Soares  
ADV(S) : Marisilvia Aparecida Fonseca - PR30824  
Ricardo Aparecido R. Simoni - PR25213  
Fica V. Sa. intimada a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/02/2008, às 14h10min, na sede deste juízo.

TRT-PR-00615-2003-017-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Claudio dos Santos  
Réu : Sementes Conselvan Ltda.  
Reodante Bernardelli Junior  
Mário Conselvan Filho  
ADV(S) : Alex Adamczik - PR28721  
Alexey Gastao Conselvan - PR22350  
Ciência e manifestação dos recálculos, no prazo igual e sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-00641-2007-017-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Januario Soares  
Réu : Tereza de Jesus Silva Casquel  
Casquel Agrícola e Industrial S.A.  
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412  
Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 09:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo que ajuizou, bem como para ciência do indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00648-2007-017-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Nelson Antonio de Oliveira  
Réu : Roberto Jesus Carvalho Renno  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501



Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00649-2007-017-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Rosana Ventura de Matos  
Réu : Roberto Jesus Carvalho Renno  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00650-2007-017-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Aparecido Domiciano Mendes Diniz  
Réu : Roberto Jesus Carvalho Renno  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00651-2007-017-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Aparecido Ramos  
Réu : Roberto Jesus Carvalho Renno  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00652-2007-017-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Maria Benedita da Silva Angelo  
Réu : Roberto Jesus Carvalho Renno  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00653-2007-017-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Alice Mendez Diniz  
Réu : Roberto Jesus Carvalho Renno  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00655-2002-017-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Paulo Pereira de Souza  
Réu : Ebate Construtora Ltda.  
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Alana Aguida Berti - PR12116  
Roland Hasson - PR9120  
Ciência da conversão em penhora dos depósitos resultante do bloqueio de contas.

TRT-PR-00656-2007-017-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Eder Ribeiro de Castro  
Réu : Washington Luiz Botelho Fraga  
ADV(S) : Ari Raimundo - PR15011  
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00657-2007-017-09-00-4 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Flávio Luiz de Souza  
Réu : Supercapital Produções Artísticas Ltda.  
Super Show Sonorização e Estrutura Para Eventos Ltda. [ME]  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 08:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00658-2007-017-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Fernando Raimundo  
Réu : Maua Limp Manutenção de Rodovias  
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239

Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00659-2007-017-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Grazielle dos Santos  
Réu : Miguel Abujamra & Cia Ltda.  
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
Data da audiência: 04/03/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00660-2007-017-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Carlos Aparecido Curcio  
Réu : Agropecuária Vale do Jacaré Ltda.  
ADV(S) : Patricia Rodrigues dos Santos - PR34926  
Data da audiência: 04/03/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00661-2007-017-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Maria Luiza de Oliveira Souza  
Réu : Adalgiso Antonio Silva Casquel  
ADV(S) : Edvaldo de Albuquerque Melo - PR15016  
Data da audiência: 04/03/2008 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00664-2007-017-09-00-6 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Reginaldo Alves  
Réu : Presag Transportes e Serviços Agrícola Ltda.  
ADV(S) : Ari Raimundo - PR15011  
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00665-2007-017-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Nilza Ribeiro dos Santos  
Réu : Roseli Pesseti  
ADV(S) : Jose Antonio Neia Davanco - PR25210  
Data da audiência: 04/03/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00667-2002-017-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Leonildo Lopes Lanicich  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
Microlins - Centro de Formação Profissional  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757  
Ciência para, no prazo de 48 horas, apresentar a CTPS do autor na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de possibilitar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00684-2005-017-09-00-5 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : João Gilberto Nêia Cossulin  
Réu : Nossa Administradora de Serviços Ltda.  
Buturi Transportes Rodoviários Ltda.  
Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda.  
Cia Agrícola Usina Jacarezinho  
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484  
Ciência de que deverá em 48 horas efetuar as anotações constantes do comando sentencial, bem como para que proceda à retificação das guias para habilitação no Programa de Seguro Desemprego, entregando-as ao autor em cinco (5) dias, sob pena de indenização substitutiva.

TRT-PR-00720-2005-017-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Danilo Alberto da Silva Fernandes  
Réu : Comércio e Extracao de Pedras Ribeirao Claro Ltda. (ME)  
Joacir Venancio Araujo  
Irene Carmem Correa de Araujo  
ADV(S) : Emerson Buzetti - PR36295  
Manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito no prazo de cinco (5) dias. No silêncio aguarde-se por um ano e, após, re-metam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01011-1997-017-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Pedro Inacio da Silva  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145  
Ciência de que os autos encontram-se à disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01213-1998-017-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Cicero Maurilio Armando  
Réu : União  
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032  
Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01290-2001-017-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Benedito José Bento (Espólio de)  
Réu : Araram Comércio de Cereais Ltda.  
Araujo Martins & Cia Ltda.  
Carlos Alberto Martins de Araujo  
Claudemir Martins de Araujo  
Claudinei Martins de Araujo  
ADV(S) : Paulo Roberto Marzenta - PR13340  
Ciência de que encontra-se à disposição Carta de Arrematação expedida aos arrematantes mediante pagamento de emolumentos.

TRT-PR-01994-2001-017-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Gilberto Boza  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430  
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007  
Fica V. Sa. intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo experto, no prazo de cinco dias, a principiar pela parte autora.

TRT-PR-02071-2001-017-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Leonor Aguiar Pinto  
Réu : Nutriself Sapore Restaurants Para Col Ltda.  
Seara Alimentos S.A.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Diante da informação da Vara Deprecada, que os bens indicados à penhora foram retirados do local há muitos anos, informar nos autos, no prazo de cinco dias, onde se encontram os bens oferecidos à penhora pela Executada.

TRT-PR-02371-1999-017-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Maria Isabel de Souza Lima  
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A.  
Fundação Sistel de Seguridade Social  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Aramis de Souza Silveira - PR11497  
Manifestar-se, no prazo igual e sucessivo de cinco dias, sobre os novos cálculos apresentados pelo Contador, iniciando-se pela parte autora.

Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Sérgio Kazuo Onichi  
Diretor(a)

## Jaguaraíva

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA**  
**RUA TENENTE-CORONEL JOAQUIM CARNEIRO 331**  
**84200000 JAGUARIAIVA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00067/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00089-2007-666-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Paulo Shiguero Sanada  
Réu : Inpapel Indústria de Papel Arapoti S.A.  
Vinson Indústria de Papel Arapoti Ltda.  
Stora Enso Arapoti Indústria de Papel Ltda.  
ADV(S) : Vitor Acir Puppi Stanislawczuk - PR36604  
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL (FLS. 406/438).

TRT-PR-00367-2007-666-09-00-0 (ACCS) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA  
Réu : Jacob Bareld Koopman (Espólio De)  
ADV(S) : Jose Queiróz Teixeira - PR6289  
DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 20,81, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00372-2007-666-09-00-2 (ACCS) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA  
Réu : Rita de Cássia Maganhati  
ADV(S) : Jose Queiróz Teixeira - PR6289  
PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 25,15, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00439-2001-666-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Erivelto José Paes de Almeida  
Réu : Maison Serv. Técnicos e Profissionais Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves - PR21974  
MANIFESTAR-SE SOBRE O RETORNO DE CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-00578-2007-666-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Antônio Fernandez Arias Neto  
Réu : Stora Enso Arapoti Indústria de Papel Ltda.  
ADV(S) : Paulo Madeira - PR16756  
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 424/437.

TRT-PR-00627-2007-666-09-00-7 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Maurício Pietrochinski Junior  
Réu : Município de Jaguariaíva  
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Carlos Enéas Lino da Silva  
Diretor(a)

## Laranjeiras do Sul

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL**  
**RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975**  
**85302090 LARANJEIRAS DO SUL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00140/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80602-2006-053-09-00-2 (ACOB) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Claudio José dos Santos  
Réu : Universal Leaf Tabacos Ltda.  
ADV(S) : Luiz Octavio Paiva - PR24594  
De que foi interposto recurso ordinário pela UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA, e para querendo apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-99504-2006-053-09-00-9 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Francisco Lopes de Oliveira  
Réu : Alfredo Zgoda (Espólio de)  
ADV(S) : Maria Helena Barato - PR24829  
Edemar Antonio Zilio Jr. - PR14162  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-99506-2005-053-09-00-7 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Eder Ferreira Ribas  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que a ação foi julgada improcedente. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-99518-2005-053-09-00-1 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Reinaldo Baran  
Réu : C. R. Almeida S.A. Engenharia e Construções  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565

Intimar o autor para, em dez dias, informar o correto endereço da empresa SUTEPA.

TRT-PR-99523-2006-053-09-00-5 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Francisco Ferreira(Espólio De)  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565  
De que foi interposto recurso ordinário pela ré, e para querendo apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-99527-2006-053-09-00-3 (AIND) - (16 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : João Antonio Sychoski  
Réu : Município de Quedas do Iguaçu  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565  
Serafim Pereira da Silva - PR13635  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00038-2006-053-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Franciele Storki  
Réu : Aldoir Couto  
ADV(S) : Ricardo Jose Dagostim - PR35623

Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-99552-2006-053-09-00-7 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Altair José de Paula Camargo  
Réu : Júlio Ilanski  
ADV(S) : Edson Tome - PR26114

Defiro o pedido retro. Intime-se.

TRT-PR-00078-2006-053-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Sidinei Campos (Menor)  
Réu : Sulcomp Compensados Sul Ltda.  
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

I - intimar autor a apresentar sua CTPS em Secretaria para as anotações cabíveis.

TRT-PR-00087-2007-053-09-00-6 (RT) - (5 dias)



Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Nori Inácio da Cruz  
Réu : Cooperativa Agrícola Mista e Industrial Santa Regina Ltda.  
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363  
Leopoldo Linhares Marochi - PR36235  
Manifestar-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-00097-2000-053-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Valdovino Oliveira Barbosa  
Réu : Emprasul Prestadora de Serviços Ltda.  
Jefferson José Helman  
Gaspar Pedro Hellmann  
ADV(S) : Osorio Alberto Carazzai - PR15431

Intimar as partes da data da hasta pública a ser realizada no Juízo deprecado, como segue:  
Data e hora: 27-02-08 (1ª hasta) e 26-03-08 (2ª hasta), sempre às 10h30min.  
Local: Hotel Camboa, sito na Rua João Estêvão, s/n - Parana-guá-PR

TRT-PR-00102-2006-053-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Carlos Antunes Prates  
Réu : José Edemar Frei  
ADV(S) : Carlefe Moraes de Jesus - PR28989  
De que foi interposto recurso ordinário pelo réu, e para queren-do apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00115-2007-053-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Osvaldir Antunes de Camargo  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286

Vista à ré, por cinco dias, do laudo pericial.

TRT-PR-00168-2007-053-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Silvio Ribeiro  
Réu : Indústria e Comércio de Erva Mate Conrado Ltda.  
Simone Conrado  
ADV(S) : Edenilson Fausto - PR24762

Vista à ré, por cinco dias, do laudo de fls. 136/139..

TRT-PR-00192-2005-053-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : João Batista Rebello  
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.  
Artemis Transmissora de Energia S.A.  
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607  
De que foi remetida Guia de Retirada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-00199-2006-053-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : João Maria Martins  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que foi julgado improcedentes os embargos de declaração. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00207-2004-053-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Adevanir da Silva  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560

Vista às partes, por dez dias, dos novos cálculos apresentados pelo contador. Iniciar-se pelo exequiente.

TRT-PR-00240-2005-053-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Edison de Quadros  
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.  
Artemis Transmissora de Energia S.A.  
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607  
Cesar Augusto do Nascimento Leal - PR36285  
Adilson Jose Frutuoso - SC19419  
De que foi remetida Guia de Retirada ao banco.

TRT-PR-00254-2007-053-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Adonias Claudio de Oliveira  
Réu : Marli de Oliveira  
ADV(S) : Edson Tome - PR26114  
Vinicius Benvenutti - PR39925

Ante o contido na certidão de fl. 30, intime-se o procurador do autor para, em cinco dias, informar o atual endereço de seu cliente.

TRT-PR-00259-2004-053-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Jorge Gonçalves da Silva  
Réu : Coopernal - Coop.Regional de Trabalho Informal Conexo - Coop. Regional de Trab. da Construção Civil Município de Laranjeiras do Sul  
ADV(S) : Marco Aurelio Pellizzari Lopes - PR10028

I - Homologo o acordo de fl. 234 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

II - Custas pela executada, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 100,00, isentas (art. 790-A, I, da CLT).

III - Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o vencimento do acordo, bem como efetuar o depósito dos honorários contábeis, sob pena de prosseguimento da execução.

IV - Intimem-se.

TRT-PR-00264-2003-053-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Angelo dos Santos  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Romir Irani Vincensi - PR21945  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR21858  
De que foram remetidas guias de retirada ao banco.

TRT-PR-00267-2005-053-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Luciano Ribeiro Martins  
Réu : Antonio Cesar Ribeiro de Paula  
ADV(S) : Adriana Nezelo Rosa - PR28484  
I - O arremante ficou ciente de que deverá pagar os débitos existentes sobre o imóvel arrematado (fl. 128).  
II - Dê-se ciência ao arrematante do valor dos débitos (fl. 121).

TRT-PR-00273-2004-053-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Euracledes Gonçalves da Silva Sobrinho  
Réu : Irmaos Uss Ltda.  
Bernardo Uss  
Ivo Uss  
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607  
De que foi remetida Guia de Retirada à CEF.

TRT-PR-00292-2007-053-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Alair Moreira de Souza  
Réu : Gilda Biasin & Cia Ltda.  
Araupel S.A.  
ADV(S) : Vagner Andrei Brunn - PR40839  
Marcos Odacir Aschidamini - PR40851  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286

Vista às rés, por cinco dias, dos documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-00298-2003-053-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Neoli Natalina Motta Franca  
Réu : Marli T. Pimentel & Cia Ltda.  
Marli Teresinha Pimentel(Espólio De)  
Cecilia Borges da Lus  
Oraides Kossmann  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Cynara Aparecida de Almeida Anzolin - PR35558

I - Homologo o acordo de fls. 201/203 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

II - Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 4.932,00), no importe de R\$ 98,64.

III - Deverá a ré comprovar que é optante pelo simples.

IV - Deverão as rés comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta, após o vencimento do acordo, bem como as custas processuais e os honorários contábeis, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00300-2005-053-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Juarez Costa Andrade  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580  
Vista às partes, por cinco dias. Iniciar-se pelo exequente.

TRT-PR-00309-2003-053-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Airton Mendes Peschiski  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL COPEL Distribuição S.A.  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Melissa Karina Tomkiw - PR30750

Vista às partes, por dez dias, dos novos cálculos apresentados pelo contador. Iniciar-se pelo exequente.

TRT-PR-00340-2005-053-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Rosane Amaral Sadovski  
Réu : Elias Ribeiro & Cia Ltda.  
Valdenir Stopassole  
João PartECKa Primo  
Aleksandro Oliveira Martins  
Elias Ribeiro  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Informe a autora, em dez dias, o atual endereço do réu João PartECKa Primo. Intime-se.

TRT-PR-00347-2006-053-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Edson Scatolin  
Réu : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.  
ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00349-2006-053-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Osmar Diba  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

- Intime-se o autor para que, em trinta dias, apresente o exame solicitado pelo perito.

TRT-PR-00351-2005-053-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Marlene Signhorin  
Réu : Elío Dalmolin & Cia Ltda.  
Antonio Nogueira & Cia Ltda. (ME)

Elio Dalmolin  
Claudiane Aparecida Loch  
Maria da Glória Freitas  
Sônia Moreira Ederman  
Claudemir Martins  
Giovani José Dario  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

I - Tendo em vista o sigilo fiscal das informações constantes das declarações de renda remetidas pela Receita Federal, mantenham-se esses documentos em envelope apartado em poder do Diretor de Secretaria, podendo a procuradora da autora ter vista em Secretaria.

II - Decorridos cinco dias da ciência do teor das declarações de renda, com ou sem manifestação da parte ativa, esses documentos deverão ser destruídos pelo Diretor de Secretaria, certificando-se nos autos.

III - Intime-se.

TRT-PR-00360-2007-053-09-00-2 (ET) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : João Maria Prazdo Gonçalves  
Réu : Jair Wessalowski  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565  
Manifestar se pretende a produção de outras provas, especificando seu objeto, em caso positivo.

TRT-PR-00360-2006-053-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Carlos Staszewski  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286

Vista a ré, do laudo pericial.

TRT-PR-00372-2006-053-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : José Abílio Xavier  
Réu : Paraná Serviços Terceirizados Ltda.  
ADV(S) : Edson Tome - PR26114  
Vinicius Benvenutti - PR39925

Vista às partes, por cinco dias, do laudo pericial. Iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-00390-2007-053-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Louridim Rosa de Souza  
Réu : Bueno Engenharia e Construção Ltda.  
ADV(S) : Romir Irani Vincensi - PR21945  
Almir Machado de Oliveira - PR16363

Intimar as partes da data e horário para realização de audiência no Juízo deprecado, a saber:  
Data e hora: dia 23-01-08 às 10h50min  
Local: Vara do Trabalho de Aracruz-ES, sita na Rua Padre Luiz Parenzi, 697 - Centro-CEP 29.190-058, Aracruz-ES.

TRT-PR-00418-2006-053-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Jaqueline de Melo  
Réu : Ademir Sandrin & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Elizabete Graebin - PR21580  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00420-2006-053-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Ivonete Schlemper de Souza  
Réu : Elias Ribeiro & Cia Ltda.  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Jonas Noblia Arpino - PR22610  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00422-2006-053-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Luiz Carlos Antunes  
Réu : Versao Urbana Indústria do Vestuário Ltda.  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Elizabete Graebin - PR21580  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00426-2006-053-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Elza Pereira Rodrigues  
Réu : Rebeschini & Ely Ltda.  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Elizabete Graebin - PR21580  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00473-1999-053-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Vicente Bel  
Réu : Cooperativa Agropecuária Mista Laranjeiras do Sul Ltda.  
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363

Intime-se o exequente a indicar, no prazo de dez dias, bens passíveis de penhora.

TRT-PR-00498-2005-053-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Sebastião Cardoso  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286

Entregue a CTPS, intime-se a ré a proceder anotação cabível, em cinco dias, sob pena de a Secretaria cumprir a obrigação de

fazer.

TRT-PR-00500-2005-053-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Ataides Ferreira Bueno  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00512-2005-053-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Luiz Telmo R. Apolinario  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00520-2005-053-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Altair Grzibovski  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00540-2005-053-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Elza dos Santos  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00553-2005-053-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Antonio de Freitas Ribeiro  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00585-2005-053-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Leonicir José Henrique  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00598-2005-053-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Eleandro Francisco dos Santos  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cafelândia e Cascavel  
Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Eurico Ortis de Lara Filho - PR24551  
Fernando Mariot - PR24514  
Karyna Pierozan - PR29520  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01236-1994-053-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Paulo Goba  
Réu : Albiter Construções Ltda.  
Francisco Carlos Mendes  
Sergio Antônio Silva Todeschini  
João Claudio Pereira  
João Carlos Colla  
ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839

I) De acordo com o parágrafo único do art. 238 do CPC, “presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva” (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, DOU 07.12.2006).

Assim sendo, reputo válida a intimação de fl. 408.

II) Ante o desinteresse do exequente, julgo extinto o processo executório.

Intime-se o autor, por meio de seu procurador.

III) Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Cezar Luiz Kostecki  
Diretor(a)

## Loanda

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de LOANDA**  
**AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 1483**  
**87900000 LOANDA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00039/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:



TRT-PR-00002-2007-027-09-00-3 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Andressa Bispo Matos  
Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense  
ADV(S) : Ana Lucia Bezerra Fernandes - PR19663  
Tomar ciência da interposição de Recurso Adesivo pela Reclamante para, querendo, se manifestar no prazo legal.

TRT-PR-00125-2006-027-09-01-6 (CS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Izaias Oliveira de Lima  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Jane GlauCIA Angeli Junqueira - PR23230  
Neide Pereira Gremes - PR23400  
Comprovar nos autos e valor devido a título de honorários advocatícios, eis que não esclarecido no ofício de fls 1081.

TRT-PR-99504-2005-027-09-00-1 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Elias Lopes  
Réu : Delta Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
Real Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
ADV(S) : Jose Renato Alves de Almeida - PR36104  
Ficam intimados da interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante, bem como para, querendo , se manifestarem no prazo legal.

TRT-PR-00014-2006-027-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Rosa Maria Dourado de Paulo Pinto  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi : - PR12902  
Dar vista aos cálculos adequados (fls. 1151/1160).

TRT-PR-00020-2005-027-09-00-3 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Shirley Cristina Carneiro  
Réu : Bras - Pamax Representações Ltda.  
Fafia do Brasil Produtos Naturais Ltda.  
ADV(S) : Frederico Augusto Teles - SP147309  
Tomar ciência da suspensão da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-00021-2005-027-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Maria Rodrigues da Silva  
Réu : Fafia do Brasil Produtos Naturais Ltda.  
Bras - Pamax Representações Ltda.  
Sylvia Lopes Fernandes Lemos  
Maria Francisca da Silva  
Carlos Hirokata Wada  
Tânia Miyuki Kojima  
Rosana Mayumi Takahashi  
Nilson Belmont  
Jamillo Abdalla  
ADV(S) : Jose Renato Alves de Almeida - PR36104  
Manifestar-se sobre o Ofício oriundo do DETRAN-SP (fl.436), e quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00022-2007-027-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Maria Aldina Pereira Carneiro  
Réu : Paulo Konrath  
ADV(S) : Daniel dos Anjos Fernandes - PR23867  
Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-00033-2005-027-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Mirian Aparecida Gleria Gnann - PR15264  
Apresentar os documentos solicitados pelo calculista, em petição de fls. 290.

TRT-PR-00038-2006-027-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Maria Salete Ferreira  
Réu : Fafia do Brasil Produtos Naturais Ltda.  
Bras - Pamax Representações Ltda.  
ADV(S) : Jose Renato Alves de Almeida - PR36104  
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de liberação de penhora e remessa dos autos ao arquivo.

TRT-PR-00040-2006-027-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Jose Felizardo da Silva (Espolio)  
Réu : Jose Francisco Batigalha  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Vadeir Jose Pereira - PR20650  
Tomar ciência do despacho de fls. 303, item I, ficando intimados para os efeitos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-00057-2006-027-09-00-2 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Carlos Francisco Olimpico  
Réu : Indústria e Comércio e Exportação de Metais Pevilon Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427  
Retirar os documentos que companharam a inicial.

TRT-PR-00058-2007-027-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Odelino Dias  
Réu : Evandro Queiroz  
ADV(S) : Jose Cordeiro dos Santos - PR15361  
Cláudia Gisele Palma de Freitas Goulart Mendes - PR28352  
Cassemiro de Meira Garcia - PR42137

Antonio Teodoro de Oliveira - PR15571  
Da decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito ante a falta de regularização do pólo ativo da ação.

TRT-PR-00059-2007-027-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Johnny Tiago da Silva  
Réu : Real Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
Manifestar-se quanto ao interesse da parte autora na realização da perícia, tendo em vista que a Reclamada não depositou o valor arbitrado a título de despesas prévias.

TRT-PR-00063-2007-027-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Maria José Pereira de Oliveira (Sucessora de Valdomiro de Oliveira)  
Réu : Francisco Mendes Marques  
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868  
Apresentar a CTPS do falecido Valdomiro de Oliveira, para a devida anotação.

TRT-PR-00064-2005-027-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Dair Atanzio  
Réu : Laticinio Monte Castelo Ltda.  
Sao Conrado Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.  
Pedro Alves da Silva  
Mauro Alves da Silva  
Lauro Alves da Silva  
Laticínios Castelo Dourado Ltda. N/P Devanir Jesuina Alves  
Devanir Jesuina Alves  
Pedro Alves da Silva Junior  
Patricia Alves da Silva  
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286  
Valdinei Aparecido Marcossi - PR37108  
Tomar ciência do despacho de fls. 879, que defere o prazo requerido pela parte reclamante.

TRT-PR-51065-2005-027-09-00-6 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Fabiano Barbosa  
Réu : Edson Salles de Barros Confeitaria [ME]  
Edson Salles de Barros  
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
Manifestar-se sobre o ofício oriundo do Detran, e quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-51077-2006-027-09-00-1 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Aline Santos Vasconcelos  
Réu : Laboratório Santa Teresinha  
ADV(S) : Cristiane Chaves da Silva Furukawa - PR31974  
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00086-2007-027-09-00-5 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Vandir de Andrade Aguiar  
Réu : Comércio de Peças Nova Londrina Ltda.  
ADV(S) : Antônio Carlos São João - PR29825  
Rita de Cássia Montemor Sangioni Mauerberg - SP122245  
Retirar os documentos que acompanharam a inicial, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00090-2006-027-09-00-2 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Claudemir Sampaio  
Réu : Pedro Garcia Pagan e Outros  
ADV(S) : Bruno Moreira Alves - PR9921  
Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Maira Nubia de Ortega - PR14309  
José Carlos dos Santos Filho - PR36016  
Retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

TRT-PR-00139-2007-027-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Luciano Batista Lima  
Réu : Delta Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
Real Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
ADV(S) : Jose Renato Alves de Almeida - PR36104  
Tomar vista dos documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-00147-2005-027-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Ivete Daletzki  
Réu : Elza Aparecida Cruz de Oliveira - ME  
Elza Aparecida Cruz de Oliveira  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Saul Bonifacio dos Santos Filho - PR26981  
Manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fl. 110, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

TRT-PR-00148-2005-027-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Marcionila Rosa Costa  
Réu : Elza Aparecida Cruz de Oliveira - ME  
Elza Aparecida Cruz de Oliveira  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Saul Bonifacio dos Santos Filho - PR26981  
Manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fl. 112, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

TRT-PR-00149-2005-027-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Maria Marques de Nobrega Lui  
Réu : Elza Aparecida Cruz de Oliveira - ME  
Elza Aparecida Cruz de Oliveira  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Saul Bonifacio dos Santos Filho - PR26981  
Manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fl. 111, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

TRT-PR-00151-2005-027-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Solange Squarizi de Deus  
Réu : Elza Aparecida Cruz de Oliveira - ME  
Elza Aparecida Cruz de Oliveira  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Saul Bonifacio dos Santos Filho - PR26981  
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão de fl. 113, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

TRT-PR-00151-2006-027-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Vera Lucia Francisco Soares  
Réu : José Roberto Alamino  
Jr Alamino & Cia Ltda.  
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
Jose Cordeiro dos Santos - PR15361  
Cláudia Gisele Palma de Freitas Goulart Mendes - PR28352  
Jose Cordeiro dos Santos - PR15361  
Cláudia Gisele Palma de Freitas Goulart Mendes - PR28352  
Ao Autor: Se pronunciar se mantém interesse no processamento do Agravo de Petição de fls. 128/130, sendo que, no silêncio, será presumida a desistência do recurso.

Aos executados: Manifestarem-se sobre a petição de fls. 163.

TRT-PR-00152-2005-027-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Ana Flavia Feliz  
Réu : Elza Aparecida Cruz de Oliveira - ME  
Elza Aparecida Cruz de Oliveira  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Saul Bonifacio dos Santos Filho - PR26981  
Manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fl. 116, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

TRT-PR-00153-2005-027-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Paula Aparecida Feliz  
Réu : Elza Aparecida Cruz de Oliveira - ME  
Elza Aparecida Cruz de Oliveira  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Saul Bonifacio dos Santos Filho - PR26981  
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão de fl. 115, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

TRT-PR-00154-2005-027-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Moyses Joaquim Dantas  
Réu : Iwamoto e Cia Ltda.  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Fornecer o CPF do adjudicante, em conformidade com o despacho de fls. 396.

TRT-PR-00159-2007-027-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Nilton Euflauzino  
Réu : Marchezan - Indústria e Exportação de Metais Ltda.  
ADV(S) : Nilton Cezar Avila - PR22334  
Denise Paim Alves - PR38518  
Jose Cordeiro dos Santos - PR15361  
Cláudia Gisele Palma de Freitas Goulart Mendes - PR28352  
Ao Autor: Manifestar-se sobre a desistência da Ré quanto à perícia da máquina, ficando advertido de que no silêncio, será presumida a sua concordância.

Ao Réu: No prazo de 10 DIAS, manifestar-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-00171-2007-027-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Valdemir Alves da Costa  
Réu : Lídia Christian Massi de Brito  
ADV(S) : Marileidi Marchi Moraes - PR17243  
Wanderson Lago Vaz - PR25243  
Apresentar a qualificação das testemunhas que pretende ouvir através de Carta Precatória.

TRT-PR-00175-2005-027-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Laurison da Silva  
Réu : Ondrepsb Limpeza e Conservacoes Ltda.  
Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.  
Telecomunicações do Paraná S.A. Telepar  
ADV(S) : Ricardo de Queiroz Duarte - PR11241  
Marileidi Marchi Moraes - PR17243  
Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
Tomar vista dos cálculos adequados de fls. 938/940.

TRT-PR-00203-2007-027-09-00-0 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Milton Gonçalves Cota  
Réu : Mastercarnes Imp. Exp. e Com. de Carnes e Derivados Ltda.  
Armelin Bussadori  
Kamarowski & Palumbo Ltda.  
Pontal do Paraná Frigorífico Ltda.  
Frigorífico Mercosul  
ADV(S) : Jose Antonio Voipi da Silva - PR8108  
Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - PR15503  
Fabiano Nuud de Souza - PR23151  
Anderson Diogo Correa - PR42501  
Da decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito pela impossibilidade de notificação das reclamadas.

TRT-PR-00213-2007-027-09-00-6 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Leandro dos Santos Cardoso da Silva  
Réu : Mastel Projetos e Construções Elétricas Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00214-2007-027-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Luiz Carlos da Silva  
Réu : Mastel Projetos e Construções Elétricas Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00215-2007-027-09-00-5 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Roberto Damim  
Réu : Mastel Projetos e Construções Elétricas Ltda.  
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 10:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00217-2007-027-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Luciana Pereira dos Santos  
Réu : Maria Nilma Vieira  
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 10:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00220-2007-027-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Linduarte Bezerra da Silva  
Réu : Metais Rainha Ltda.  
Jair Longhi  
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00221-2007-027-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Tatiane Oliveira da Silva  
Réu : Metais Rainha Ltda.  
Jair Longhi  
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00223-2007-027-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Alcione Lima de Moraes Souza  
Réu : Muller & Duraes Ltda.  
Centro de Formação de Condutores Paraná Ltda.  
ADV(S) : Jose Cordeiro dos Santos - PR15361  
Cláudia Gisele Palma de Freitas Goulart Mendes - PR28352  
Cassemiro de Meira Garcia - PR42137  
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00226-2007-027-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Antonio Carlos da Silva Garcia  
Réu : M. A. de Souza & Cia Ltda. [ME]  
ADV(S) : Dovani Zangari - PR23869  
Leandro Luiz Zangari - PR30775  
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00227-2007-027-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Adalberto Gomes  
Réu : Carlos Estruzani  
João Batista Estruzani  
ADV(S) : Nilton Cezar Avila - PR22334  
Denise Paim Alves - PR38518  
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima



mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00228-2007-027-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Maria Adinalva Souza Juvencio

Réu : Carlos Estruzani

João Batista Estruzani

ADV(S) : Nilton Cezar Avila - PR22334

Denise Paim Alves - PR38518

Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00230-2007-027-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Hélio Rodrigues

Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00231-2007-027-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Wellyngton Pereira da Silva

Réu : Metais Rainha Ltda.

Jair Longhi

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00232-2007-027-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Amarildo Domingos de Oliveira

Réu : Ocean Tradign Ltda.

Sandro Augusto Piva

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00233-2007-027-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Milton Donizete Ceregate

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Bras

ADV(S) : Walter da Costa - PR13167

Neide Pereira Gremes - PR23400

Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 09h20min.

Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.

Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00234-2007-027-09-00-1 (CP)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : José Adelino de Freitas

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Bras

ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

Armando Vieira Laranjeiro - PR38101

Nádia Martinez Lima - PR43470

Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para oitiva da TESTEMUNHA Antonio Victorio Roma, arrolada pelo reclamante, para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-00236-2005-027-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Elvis Henrique Torres

Réu : Moveis Copacabana Indústria e Comércio Ltda.

Delcy Pinto de Arruda

Ronnye André Fernandes Beltramini

ADV(S) : Antonio Teodoro de Oliveira - PR15571

Tomar ciência do despacho de fls. 199, que determina o bloqueio da conta do executado Ronnye André Fernandes Beltramini e indefere a sua exclusão do pólo passivo da execução.

Ainda, deverão os executados comprovarem a efetiva opção da empresa pelo sistema do SIMPLES, para que se façam os cálculos das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-00409-2005-027-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Luiz Carlos Gomes da Silva

Réu : Edivaldo Ferreira Gomes

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Manifestar-se sobre o Ofício oriundo do DETRAN-PR, e quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00489-2005-027-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Jose Antonio dos Santos

Réu : Indústria e Comércio de Metais Thuany Ltda.

Fabiano Rony Ferreira

Cleide Rodrigues de Medeiros

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Manifestar-se sobre Ofício oriundo do Detran (fls.180/186).

TRT-PR-00514-2005-027-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Luiz Valdir Moreira

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Gisele Soares - PR15489

Tomar ciência da homologação dos cálculos de fls. 219, bem como para, querendo, se manifestar no prazo legal.

TRT-PR-00574-2005-027-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Jurandir Ferreira Lima

Réu : Osmar de Andrade Gois

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Tomar ciência da interposição de embargos de execução pelo réu, e querendo, se manifestar no prazo legal.

TRT-PR-00621-2005-027-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Ademir dos Reis Avanci

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068

Ser vista para fins de recolhimentos fiscais e previdenciários, sobre o valor incontroverso sacado pelo reclamante.

TRT-PR-00771-2005-027-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : João Antônio da Silva Filho

Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense

ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

Zelino Bianchi - PR33457

Ana Lucia Bezerra Fernandes - PR19663

Tomar ciência da homologação do acordo de fls. 184/185 e da autorização para a retirada dos documentos que acompanharam a inicial e contestação.

Ao Reclamado: em cumprimento ao despacho de fls. 186, deve- rá efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sob pena de execução.

TRT-PR-00786-2005-027-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Manoel Aparecido da Silva

Réu : Jefferson Cesar Gomes Me

Indústria Comércio e Exportação de Metais Imperatriz Ltda.

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Retirar os documentos originais que acompanharam a inicial.

TRT-PR-00787-2005-027-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Ademir Batista de Melo

Réu : Indústria Comércio e Exportação de Metais Imperatriz Ltda.

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Vadeir Jose Pereira - PR20650

Para tomarem ciência do despacho de fl. 462, bem como do cálculo atualizado de fls. 463/464.

TRT-PR-00823-2005-027-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Hiladio da Silva Pinto

Réu : Iositaka Mikami

Sigumeme Mikame

ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868

Retirar a CTPS do reclamante devidamente anotada, bem como tomar ciência do agravo de petição interposto pelos executados.

TRT-PR-00834-2005-027-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Nilson Rios Rodrigues

Réu : Dalva Pereira Sampaio Cardoso

José Carlos Cardoso

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Manifestar-se sobre o ofício oriundo do Detran (fl. 202/209).

TRT-PR-00858-2005-027-09-00-7 (RT) - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Luiz Geraldo Domingues

Réu : Município de Porto Rico

ADV(S) : Carlos Teodoro Soster - PR13912

Tomar ciência do deferimento da petição de fls.615/618, bem como para apresentar as peças necessárias para a formação do precatório ora deferido.

Vara do Trabalho de LOANDA

Leslie Maria Ruiz Guimarães

Diretor(a)

## Londrina

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00712/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01691-2007-018-09-00-2 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcos Antonio Honorio

Réu : Andre Jamus Nonino

Heloisa Pinheiro Peccini

Marco Fabio Dias e Cia Ltda.

Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.

Hmp Comunicação Visual Ltda.

ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852

Davi Antunes Pavan - SP251026

1. Diante da manifestação de fls. 254/255 prossiga-se como previsto às fls. 252/253. Retifique-se a autuação incluindo-se no pólo passivo as reclamadas FLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA. e HMP COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Intimem-se essas reclamadas e também as pessoas físicas através de edital. As demais partes deverão ser intimadas por correio.

2. Após, guarde-se a audiência designada.

Audiência de instrução designada para o dia 30 de janeiro de 2008, às 8h45.

TRT-PR-01906-2007-018-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Jonnes Frank Bernardino

Réu : Andre Jamus Nonino

Heloisa Pinheiro Peccini

Marco Fabio Dias e Cia Ltda.

Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.

Hmp Comunicação Visual Ltda.

ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852

Davi Antunes Pavan - SP251026

1. Diante da manifestação de fls. 231/232 prossiga-se como previsto às fls. 229/230. Retifique-se a autuação incluindo-se no pólo passivo as reclamadas FLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA. e HMP COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Intimem-se essas reclamadas e também as pessoas físicas através de edital. As demais partes deverão ser intimadas por correio.

2. Após, guarde-se a audiência designada.

Audiência de instrução designada para o dia 30 de janeiro de 2008, às 8h50.

TRT-PR-02204-2007-018-09-00-9 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Neverton Bento da Silva

Réu : Andre Jamus Nonino

Heloisa Pinheiro Peccini

Marco Fabio Dias e Cia Ltda.

Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.

Hmp Comunicação Visual Ltda.

ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852

Davi Antunes Pavan - SP251016

Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo supra: Deverá V.Sa. dar ciência a parte da audiência designada. Despacho f. 205: “1. Diante do silêncio do Reclamante e considerando-se os termos da manifestação anterior (fls. 202/203), determina-se a inclusão no pólo passivo das reclamadas FLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA. e HMP COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

2. Desde já designa-se audiência inicial para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 8h50min. Intimem-se essas reclamadas e também as pessoas físicas através de edital. As demais partes deverão ser intimadas por correio.”

TRT-PR-02794-2007-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Délcio Luiz de Paula

Réu : Carrefour Administradora de Cartões de Crédito Comércio e Participações Ltda.

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Pericles Pessos Salazar Filho - PR27009

Mauro Joselito Bordin - PR15755

RECLAMANTE: 2) Diante do certificado à f. 42 da CP, intimem-se o Reclamante para informar o atual endereço da testemunha PEDRO DOUGLAS COUTINHO. 3) Vindo a informação, remeta-se a CP ao Juízo Deprecado para cumprimento, observando-se o endereço a ser informado.

PARTE: 1) Dé-se ciência às partes do informado à f. 794. Ofício da Vara do Trabalho de Duque de Caxias: "...informo a V. Sa. que os autos da CPI supra foram encaminhados ao Distribuidor de Niterói, em face do caráter itinerante, tendo em vista o novo endereço da testemunha, conforme certidão do oficial de justiça....”

TRT-PR-04418-2007-018-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Edna Abigail dos Santos Ribeiro

Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Cleusa Chimentao - PR13232

“Diante da proximidade da audiência e dos prazos que se abrirão após a apresentação do laudo, referente à perícia de f. 531, designe-se nova data para o encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória. Intimem-se.”

Designada audiência para o dia 15/04/2008, às 10h20.

TRT-PR-04454-2007-018-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Antonio Galdino

Réu : João Miguel Caran(Espólio De)

ADV(S) : José Subtil de Oliveira - PR15253

Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 08:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04909-2006-018-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Jairo Lazarini

Réu : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agrono-

mia do Estado do Paraná - Crea - Pr

ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684

Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Data da audiência: 30/04/2008 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência serão ouvidas as testemunhas.

Despacho:



Airton Thomas de Souza  
Melânia Fátima de Oliveira Souza  
ADV(S) : Vanilton de Freitas Scoponi - PR10657  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 08:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09414-2007-018-09-00-8 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valquiria Daniela Garcia  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina  
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891  
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 09:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09425-2007-018-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Camila Candido da Silva  
Réu : R&R Seguros Administradora e Corretora de Seguros Ltda.  
ADV(S) : Emmanuel Casagrande - PR39797  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 08:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09431-2007-018-09-00-5 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdecir Rocha de Almeida  
Réu : Monte Costa Incorporações Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 10:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09433-2007-018-09-00-4 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vacyr Batista da Silva  
Réu : Rede Presidente Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09438-2007-018-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdemar Montini  
Réu : Monte Costa Incorporações Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 08:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09442-2007-018-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jamil Rodrigues da Silva  
Réu : Nishi Eletro Mecanica Ltda.  
ADV(S) : Dinei Faversani - PR15567  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09443-2007-018-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Paulo Ferreira  
Réu : Qst Qualidade em Serviços Tercerizados Ltda.  
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09455-2007-018-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Newton Carlos Beraldo  
Réu : Transportadora Itapemirim S.A.  
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09460-2007-018-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juscelino de Oliveira Rodrigues  
Réu : R.L. Janene & Cia Ltda.

ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09464-2007-018-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Bernardo Hitosi Hirata  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Paulo Wagner Castanho - PR12063  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09495-2007-018-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Maria Martins  
Réu : Roberto Nalim Lima Oficina [ME]  
Fernando Zagato  
Claudia Nalim  
ADV(S) : Maria Paula Fuganti - PR25915  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09501-2007-018-09-00-5 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adma Morato da Conceição  
Réu : Roseli Aparecida Rodrigues Encarnação  
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271  
Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 08:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09507-2007-018-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcos Aparecido Barreto  
Réu : Nutrella Alimentos S.A.  
Santos e Soares Ltda.  
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09519-2007-018-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcia Soares de Araujo  
Réu : Vincer Indústria e Comércio de Confeções Ltda. [ME]  
Jovipa Indústria e Comércio de Confeções Ltda. [ME]  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 09:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09532-2007-018-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gabrielele Sales Caetano  
Réu : Ask Companhia Nacional de Call Center  
ADV(S) : Fernanda Fujisao Kato - PR37725  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09538-2007-018-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Batista Ferroni  
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap  
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09542-2007-018-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Genecci Alves de Oliveira  
Réu : Darom Moveis Ltda.  
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09557-2007-018-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elisangela Regina Veiga  
Réu : Panificadora e Confeitaria Ferreira N Ferreira & Cia Ltda.  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09561-2007-018-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudia Hokama Utiyama  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina  
ADV(S) : Ricardo Francisco Cosmo - PR24382  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 08:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09579-2007-018-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriely Fabiane Romão Santos  
Réu : Life Gym Empreendimentos Comerciais Ltda.  
Marcio Karimata  
ADV(S) : Martiniano do Valle Neto - PR19859  
Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 09:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09581-2007-018-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Valdemir de Oliveira  
Réu : Gilson Pereira da Silva Transportes  
José Gonçalves Mendes  
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 08:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09582-2007-018-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roberto Godeny  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Paulo Wagner Castanho - PR12063  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 08:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09593-2007-018-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Manoel Carlos Arantes  
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap  
ADV(S) : Anderson Rodrigues da Cruz - PR38141  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 08:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09602-2007-018-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andre Tomazini Gomes de Sá  
Réu : Fundação Universidade Estadual de Londrina  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Josias Becker Brisola  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA**  
**86.010-040 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00101/2007**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-RT-02114-2007 - (20 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vagner Pereira Antunes  
Réu(s) : Andre Jamus Nonino  
Heloisa Pinheiro Peccini  
Marco Fabio Dias e Cia Ltda.  
INTIMADO(S) : Andre Jamus Nonino - (RÉU - 1)  
Heloisa Pinheiro Peccini - (RÉU - 2)  
O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida nos autos supra, cujo teor parcial (DISPOSITIVO) é a seguir transcrito: "... Em vista do exposto, resolvo indeferir a preliminar (item I.A) e acolher em parte os pedidos formulados por Vagner Pereira Antunes em face de André Jamus Nonino e Heloisa Pinheiro Peccini para determinar que os demandados paguem solidariamente ao demandante as parcelas"; inteiro teor disponível via internet. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, exped-se o presente edital, a fim de que seja

publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-03116-2007 - (20 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aroldo de Melo  
Réu(s) : Rogério & Ramos Grupo Grande Engenharia  
INTIMADO(S) : Rogério & Ramos Grupo Grande Engenharia - (RÉU - 1) - CNPJ: 08.420.284/0001-87  
O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida nos autos supra, cujo teor parcial (DISPOSITIVO) é a seguir transcrito: "... Em vista do exposto, resolvo acolher em parte os pedidos formulados por Aroldo de Melo em face de Rogério & Ramos Grupo Grande Engenharia para determinar que o demandado anote a CTPS do demandante e efetue o pagamento das parcelas"; inteiro teor disponível via internet. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, exped-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-05955-2007 - (20 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Leonardo Modesto Pereira  
Réu(s) : Gráfica e Editora Repromix Ltda.  
INTIMADO(S) : Gráfica e Editora Repromix Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.522.471/0001-95

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$4.835,95 (Quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), a ser atualizado a partir de 31/10/2007, sob pena de penhora.  
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, exped-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-07521-2007 - (20 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rogério Antonio Fernandes  
Réu(s) : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.  
INTIMADO(S) : CLOVIS FERRARI FERREIRA - (RÉU - SÓCIO - 1)  
Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.093.595/0001-77  
O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sítia à Av. São Paulo, 294, 1º andar, Centro, em Londrina-PR, às 13h50min do dia 5 (cinco) de março de 2008, para audiência UNA relativa à reclamação supra.  
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos.  
O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Audiência de forma UNA, ficando V. Sª advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma una.  
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-07603-2007 - (20 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo de Barros Vieira  
Réu(s) : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.  
INTIMADO(S) : CLOVIS FERRARI FERREIRA - (RÉU - SÓCIO - 1)  
INGEL INSTALAÇÕES DE GASES LONDRINALTDA - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.093.595/0001-77  
SONIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA - (RÉU - SÓCIO - 1)

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sítia à Av. São Paulo, 294, 1º andar, Centro, em Londrina-PR, às 13h40min do dia 5 (cinco) de março de 2008, para audiência UNA relativa à reclamação supra.  
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos.  
O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.  
Audiência de forma UNA, ficando V. Sª advertida de que, na



data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma una.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-07878-2007 - (20 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roberto da Silveira  
Réu(s) : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.  
INTIMADO(S) : CLOVIS FERRARI FERREIRA - (RÉU - SÓCIO - 1)  
INGEL INSTALAÇÕES DE GASES LONDRINALTDA - (RÉU - 1)  
SONIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA - (RÉU - SÓCIO - 1)

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sita à Av. São Paulo, 294, 1º andar, Centro, em Londrina-PR, às 13h30min do dia 5 (cinco) de março de 2008, para audiência UNA relativa à reclamação supra. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Audiência de forma UNA, ficando V. Sª advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma una.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA**  
**86010040 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19112/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91001-2005-019-09-00-3 (ACp)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Construção Mobiliário de Jataizinho e Ibiporã  
Réu : Aliança Construções Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Marcelo Francisco Chagas - SP135999

Para ciência da decisão dos Embargos 'a Execução.

TRT-PR-95001-2004-019-09-00-1 (IJ)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Caixa Econômica Federal  
Réu : Antonio Carlos Lopes Vanelli  
ADV(S) : Jorge Willians Tauli - PR17418

Para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de oito dias.

TRT-PR-88004-2006-019-09-00-0 (AM)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marco Alan Barbosa  
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.  
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.  
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (não localizou a executada SRA. Heloísa P. Peccinin).

TRT-PR-99507-2006-019-09-00-1 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gesse Monari Gomes Baessa  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Banco Bandeirantes S.A.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Para ciência de que devido a não conclusão do laudo pericial, pelo Sr. Perito, adia-se a audiência de encerramento para a data de 14 DE MAIO DE 2008, às 13h25min.

TRT-PR-86045-2006-019-09-00-2 (EA EJ)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cristiano Alves Costa  
Réu : Montel Montagens Elétricas S/C Ltda.  
ADV(S) : Paula Maria Duarte - PR39845

Para requerer o que de direito;  
Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano;  
Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-91046-2005-019-09-00-8 (ACp)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina  
Réu : Turquesa Comércio de Calçados Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Grs. 002530979 e 002530863/2007, no PAB/JT/CEF.

TRT-PR-78304-2005-019-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jeni Ferreira do Carmo  
Réu : Cooperativa Agropecuária de Londrina Ltda.  
ADV(S) : Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Alvará Judicial 002566858/2007, no PAB/JT/CEF.

TRT-PR-00173-2000-019-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alex Chui Rodrigues  
Réu : Banco América do Sul S.A.  
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553

Para ciência de que encontra-se a sua disposição, na Secretaria da Vara, os autos supra.

TRT-PR-00222-2005-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alan Roque Simao  
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação  
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Para ter vista do bem oferecido para penhora.

TRT-PR-00248-2002-019-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jair Puzenato  
Réu : Frifeme Frigorífico Ferri Medrano Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Para se manifestar sobre o ofício juntado à fl. 99 da CPE.

TRT-PR-00278-1990-019-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Alberto Machado  
Réu : Palumbo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Jorge Alexandre Palumbo  
Marco Fabio Palumbo  
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Para que requeira o que de direito em relação ao prosseguimento da presente execução.

TRT-PR-00289-1999-019-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido Alves Queiroz  
Réu : Indústria e Comércio de Madeira Moretao Ltda.  
Adão Moretao  
Anadir Aleixo Moretao  
Ivone Aparecida da Silva  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Para manifestar-se sobre a petição de fl. 18 da CPE.

TRT-PR-00291-2005-019-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andre Aires Bispo  
Réu : Interusinas Equipamentos Hidraulicos Agricolas e Indústria L  
Guimadmar Cortez  
Giedre Cortez  
Ordonez Maltempi Cortez  
ADV(S) : Marcello Pereira Costa - PR24311  
Mauro Cominato Men - PR23904

Para ciência do despacho que segue:

1)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada.

2)- Custas no valor de R\$63,13, a serem recolhidas do depósito existente nos autos.

3)- A reclamada deverá comprovar nos autos contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social(GRPS), código 2909.

4)- Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido, devendo a secretaria oficial ao INSS.

5)- Pagas as despesas processuais e contribuições eventualmente devidas ao INSS, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

6)- Intimem-se as partes.

TRT-PR-51317-2003-019-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdir Manoel Ribeiro  
Réu : Construtora e Imobiliária Alternativa Ltda.  
Luis Flavio Marins  
Joel Carlos Venancio  
Meiry Bianquini Venancio  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Para ciência do despacho que segue:

1)- Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, há de ser suspensa a execução tal como requerido pelo(a) credor(a)/

exequente.

2)- Em face do exposto e com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano.

3)- Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

4)- Intime-se.

TRT-PR-00333-2006-019-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antônio Luiz de Lima  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)  
Município de Londrina  
ADV(S) : Ronaldo Gusmão - PR32602

Para, querendo, apresente sua defesa, tendo em vista que a sua responsabilidade será analisada.

TRT-PR-00337-2007-019-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vania da Silva Lima  
Réu : El Sayed Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Para manifestação em cinco dias sobre os bens indicados para penhora.

TRT-PR-00446-2003-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valmaris Aparecido Fabrao  
Réu : Mapelon Indústria e Comércio de Máquinas Agr (Massa Falida de)  
Rosemeire Pereira da Silva  
Rewerson Pereira da Silva  
Raimilson Pereira da Silva  
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-51502-2005-019-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Amanda Angelica Vespa  
Réu : Exame Bancred Serviços Tecnicos Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Gr. 002602876/2007, no PAB/JT/CEF, e para, querendo, impugnar os cálculos em cinco dias.

TRT-PR-00515-2003-019-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Gabriel Netto  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Para que requeira o que de direito em relação ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00519-2006-019-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edson de Carvalho Gomes  
Réu : Construtora Curio Ltda.  
ADV(S) : Cilene Benassi Perozim - PR26848

Para requerer o que de direito;  
Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano;  
Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-00609-2006-019-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Antonio Moreira (Espólio De)  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678

Para ciência do bem oferecido para penhora.

TRT-PR-00662-2006-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rubia Carla Sabino  
Réu : Carrefour Administradora de Cartões de Crédito Comércio e Participações Ltda.  
ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755

Para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto no prazo de oito dias.

TRT-PR-00673-2006-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cassia Rossana Yanes Soares  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

Para ciência de que foi indeferida a incidência da multa(10%) posto que incompatível com a atual fase processual. E de que foi deferido o pedido da executada quanto ao parcelamento, nas datas mencionadas, pois ele tem direito que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.

TRT-PR-51684-2006-019-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rubinei Tavares de Lima

Réu : Construtora Curio Ltda.  
José Anezio Alves  
Uilson Alves Ferreira  
ADV(S) : Cilene Benassi Perozim - PR26848

Para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00701-2006-019-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jorge Salvador Campos  
Réu : Thermas de Londrina  
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-51757-2001-019-09-00-6 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria José da Silva  
Réu : Casa de Shows Cafe Londrina Ltda.  
Rubens Jacinto da Silva  
Manoel Abrao Netto  
Claiton Jameston Herpich  
Paulo Roberto Abrao  
Eugenio Celso Casagrande  
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Para requerer o que de direito em relação ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00767-2003-019-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alcione David dos Santos  
Réu : Pruncio e Bussolan Ltda.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Denise Canova - PR33093

Fica Vossa Senhoria intimado a recolher o saldo remanescente nos autos supra, no valor de R\$ 4.829,01, atualizado para 19/11/2007.

TRT-PR-00776-2005-019-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eloir Ciro de Liz  
Réu : Piovezan Manutenção de Aeronaves Ltda.  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça ( a empresa não está estabelecida no local indicado).

TRT-PR-00806-2006-019-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Leandro Henrique Magalhães  
Réu : União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda. - Uninorte  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Para requerer o que de direito;  
Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano;  
Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-00955-2005-019-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Magno Avila  
Réu : J Jr Engenharia Ltda.  
Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Rui Aurélio Kauche Amaral - PR11295  
Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (não encontrou bens passíveis de penhora).

TRT-PR-00977-2003-019-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudinei José da Silva  
Réu : Auto Mecanica King Fusca Ltda.  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Gr. 002204924/2007, no PAB/JTCEF.

TRT-PR-01014-2005-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleuci de Fatima Vasque  
Réu : Panificadora e Confeitaria Central Ltda.  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Para ciência da decisão de fls. 405/408.

TRT-PR-01019-1992-019-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio Henrique de Oliveira  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Hatsuo Fukuda - PR16475

Para manifestação quanto a impugnação apresentada, em cinco dias.

TRT-PR-52039-2002-019-09-00-8 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Aparecida Castilho  
Réu : Indústrias Carambei S.A.  
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158

Para ciência da Ordem de Serviço que segue:  
“Considerando-se que os autos da RT onde foi reservado o crédito é desta jurisdição, basta a procuradora acompanhá-lo para verificar sua atual situação.”

TRT-PR-01079-2005-019-09-00-4 (RT)



Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ivo Batista Tome  
 Réu : Município de Londrina  
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de oito dias.

TRT-PR-01200-1996-019-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : José Claudio Goncales  
 Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Para ciência da decisão dos Embargos à Execução e da Impugnação à sentença Homologatória de Cálculos de Liquidação.

TRT-PR-01202-2006-019-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Estella Backmann  
 Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Para, querendo, impugnar os cálculos, em cinco dias.

TRT-PR-01311-2007-019-09-00-6 (PS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Gilmar Henrique Munhoz  
 Réu : Naldo Serviços de Construção Civil Ltda.  
 ADV(S) : Louriberto Vieira Gonçalves - PR14353

Para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-52315-2005-019-09-00-0 (PS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Anderson de Moraes Ricardo  
 Réu : Higí Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADV(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Gr. 002530747/2007, no PAB/JT/CEF.

TRT-PR-01318-2003-019-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Edilson Emilio Ribeiro  
 Réu : Souza Cruz S.A.  
 ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Para ciência de que encontra-se a sua disposição alvará nº002586880/2007, no PAB/JTCEF.

TRT-PR-01318-2001-019-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Cicero Raimundo da Silva  
 Réu : Escola de Futebol Nichika de Londrina S/C Ltda.  
 Tatsuya Nomura  
 Agenor Rodrigues  
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Para ter vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça(negativa) em relação ao sócio AGENOR RODRIGUES, para que requeira o que de direito em relação ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-52345-2002-019-09-00-4 (PS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Elza de Souza Joaquim  
 Réu : Assumpta Paolozzi Leite  
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça da Vara deprecada.

TRT-PR-01369-2006-019-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ilda Siqueira Fequio  
 Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)  
 Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
 Force Vigilância S/C Ltda.  
 Município de Londrina  
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Para manifestar-se sobre a certidão de fl. 05 da CPE e documentos de fls. 06 a 09.

TRT-PR-01452-1998-019-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Josiel de Oliveira  
 Réu : Rei do Tijolo  
 Elizangela Loureiro Bexiga  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Para ciência de que a presente execução está suspensa por um ano, visto que o exequente não indicou bens a serem penhorados.

TRT-PR-01481-2003-019-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Dorival Magalhães de Souza  
 Réu : Nortepel Indústria e Comércio de Aparas Ltda.  
 Lucienne Souza Maximiano  
 Alice Maria Bressan  
 Iria Maria Lourenço  
 Antonio Adriano da Silva  
 Maiza Souza  
 Alexandre Maximiliano Favoretto  
 Antonio Maximiliano  
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Para ciência do despacho de fl. 254.

TRT-PR-01504-2001-019-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Irene Alves dos Santos  
 Réu : Odebrecht Comércio e Indústria de Cafe Ltda.  
 ADV(S) : Gustavo Ribeiro da Silva - PR16209

Para ciência de que encontra-se a sua disposição, desarquivado, os autos supra.

TRT-PR-01537-2003-019-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Rosi da Luz Moreira  
 Réu : Manancial Hospedagem e Eventos Ltda. N/P de Silvia Sílvia Salviano da Silva Teixeira  
 Débora Pigatto Mitihiro  
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (não localizou o endereço indicado).

TRT-PR-01559-2007-019-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Carlos Gibowski  
 Réu : Londrina Esporte Clube  
 ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027

Para ciência do despacho de fl.73, que segue:

“Nos termos da sentença EAEJ 3/2006 da Sexta Vara desta jurisdição, foi determinada a penhora do estabelecimento, abrangidas rendas, bens e direitos, nomeando depositário o contador Rubens Moretti que nomeado administrador judicial responsável pelo gerenciamento e satisfação dos créditos trabalhistas pendentes em todas ações existentes nesta jurisdição. Logo, deverá o exequente verificar nos referidos autos o andamento das execuções conjuntas naquela unidade.”  
 Intime-se.

TRT-PR-01575-2006-019-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Nair Albino Vicentini  
 Réu : Fabio Clemente Giacoia  
 Newthel Comércio de Perfumes Ltda. (Adega Perfumada)  
 Estella Baggio Perfumaria Ltda. (Adega Perfumada)  
 Thaís Giovana Baggio Giacóia (Adega Perfumada)  
 ADV(S) : Carlos Marcal de Lima Santos - PR16555

Para requerer o que de direito;  
 Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano;  
 Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-52585-2003-019-09-00-0 (PS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Virgínia Cenegalli Ferreira  
 Réu : Bijuterias Dimond Ltda.  
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Para que requeira o que de direito em relação ao prosseguimento a execução.

TRT-PR-01590-2004-019-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Jandira Rezende  
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Efetuar o levantamento dos valores referentes à guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal/PAB Justiça do Trabalho em Londrina.

TRT-PR-01629-2003-019-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Eduardo Pereira da Silva  
 Réu : Rbs Comércio de Bebidas e Restaurante Ltda.  
 Rodrigo Alex Borges da Silva  
 Rodolfo Borges da Silva  
 Luiz Alberto Borges da Silva  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Para ter vista dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-01633-1991-019-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Aparecida Gompes Micheti  
 Réu : Empresa Londriense de Hotéis e Turismo S.A.  
 Nelson Padovani  
 Orlando José Padovani  
 Celso Fernandes Padovani  
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Para ter vista do ofício ora juntado aos autos supra.

TRT-PR-52681-2004-019-09-00-9 (PS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Celia Ferreira Silva  
 Réu : Sociedade de Ensino de Londrina Ltda.  
 Centro Educacional Americano Ltda.  
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Gr. 1666686/2007, no BANCO DO BRASIL S.A., Ag. Calçadão - Londrina - PR.

TRT-PR-52691-2001-019-09-00-1 (PS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Daniel Henrique da Cruz  
 Réu : Diamond Comércio de Bijouterias Ltda.  
 Marcia C Soares Bijuterias - ME

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (a executada encerrou suas atividades no local).

TRT-PR-01697-2006-019-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Luiz Antonio Piva  
 Réu : Cedar do Brasil Indústria Comércio Importação Exportação e Representações Ltda.  
 Cedar S.A.  
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça da Vara deprecada.

TRT-PR-01751-2006-019-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Kalinka Banhos do Carmo  
 Réu : Fisk Escola de Ingles e Espanhol  
 ADV(S) : Edgar Ehara - PR37773

Para ciência de que deve informar o CNPJ/MF da executada, a fim de possibilitar a efetivação da penhora via sitema BACEN-JUD já deferida por este juízo.

TRT-PR-01798-2001-019-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Mauro Alves  
 Réu : José Antonio Ferreira  
 Roque Marcondes Auto Posto Hp Tamarana  
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-01837-2000-019-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Vera Lucia Camargo  
 Réu : Schiavon Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Para que requeira o que de direito em relação ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01848-2007-019-09-00-6 (PS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Natali Ulrich Conson  
 Réu : Farmácia Juliane Ltda.  
 ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-01849-2001-019-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Laurita Vilela Resende  
 Réu : Farmácia do Lago Ltda.  
 Drogaria do Lago  
 Eunivaldo José de Souza  
 Clovis José de Souza  
 ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273

Para ciência do despacho que segue:  
 “Indefiro. Não obstante o regime de comunhão de bens do casal, não há prova sobre a natureza de eventuais bens da esposa e nem tampouco que estes são decorrentes do empreendimento e foram revertidos em prol da família.  
 Intima-se.”

TRT-PR-52852-2002-019-09-00-8 (PS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Aparecida dos Santos  
 Réu : Marta Rocha Damacena  
 ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Para ciência da suspensão da presente execução pelo prazo de um ano, visto quer o executado não indicou bens a penhora.

TRT-PR-01882-2005-019-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Moises Airtto Severo Dornelles  
 Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.  
 Transportadora Wadel Ltda.  
 Viação Planalto Viplan  
 Condor  
 Lotaxi  
 Agropecuária Vale do Araguaia  
 Wagner Canhedo Azevedo  
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à penhora opostos.

TRT-PR-01883-2003-019-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Heclesiaster Balber  
 Réu : Jonatas Cesar Dias - ME  
 Cesar Jhonatan de Oliveira Dias  
 Jonatas Cesar Dias  
 Jhonatan Criacoes de Moda  
 ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519

Para ciência do despacho que segue:  
 “A declaração de imposto de renda constitui documento idôneo para comprovação da propriedade de bens.  
 Segundo consta na declaração de bens e direitos do executado Jhonatas Cesar Dias(fl. 121) a casa indicada para penhora(com valor de R\$60.000,00) foi doada parcialmente(R\$37.000,00) pelos avós do menor Jhonatas Cesar Dias Filho, sendo que a diferença(R\$23.000,00), foi completada pelo próprio executado, para aquisição do imóvel residencial de maior valor.  
 Tal fato por si só é insuficiente para que se considere em fraude

à execução tal conduta já que trata-se de doação ao neto, ainda que parcialmente em adiantamento da legítima.

Consoante dispõe o artigo 1º da Lei nº 8.009/90, o imóvel residencial próprio da entidade familiar é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza.  
 Portanto, impenhorável o imóvel residencial do devedor, merecendo proteção especial do ordenamento, eis que a moradia é direito social fundamental, garantido pelo texto constitucional, especialmente por ser o único bem e residência de sua família.  
 Indefiro o pedido.”

TRT-PR-01923-2003-019-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Jesimiel Pereira da Silva  
 Réu : Allston Brew do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
 Dania Maria Rizzo - PR13649

Para ciência da decisão de fls. 331/334.

TRT-PR-01932-2006-019-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Eldimara de Souza  
 Réu : Rial Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Bruno de Oliveira Vinas Martinez  
 Rosana Andreia Paes Oliveira  
 Jesus Tadeu Ferreira  
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça da Vara deprecada.

TRT-PR-02015-2007-019-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Eugenio Volpato  
 Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
 Renato Gouvea dos Reis - SC11211  
 Erika Fernanda Ramos - PR21625

Nos autos da CP 139/2007 foi designado o dia 14/04/2008, às 14:20 h, para realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas, na Vara do Trabalho de Rolândia.

TRT-PR-02024-1991-019-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Mauro da Silva Rosa  
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 Sevipar - VIGilancia Ltda.  
 Beatriz Terezinha Gombieski  
 Rita de Lourdes Pereira  
 Almyr Ayres de Arruda  
 Rubens Pellegrini  
 Juciara de Fátima Ferreira  
 Cleide de Oliveira  
 ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448

Para que requeira o que de direito.

TRT-PR-02061-2005-019-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Juscelino Franca Furtunato  
 Réu : Unibanco Aig Vida & Previdencia S.A.  
 Unibanco Aig Seguros S.A.  
 ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
 Reinaldo Mirico Aronis - PR36159

Para ciência da decisão de fls. 433/434.

TRT-PR-02087-2006-019-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Rosely Salezi da Cruz Pauleti  
 Réu : Instituto de Cancer de Londrina  
 ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318

Para, querendo, opor embargos à execução.

TRT-PR-02087-2003-019-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Amarildo Santinon  
 Réu : Nortepel Indústria e Comércio de Aparas Ltda.  
 Iria Mara Lourenço  
 Maysa Souza  
 Alexandre Maximiliano Favoretto  
 Antonio Adriano da Silva  
 Iria Mara Lourenço [ME]  
 ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-53116-2002-019-09-00-7 (PS)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Jamille Rafaela Silva Wosiack  
 Réu : Bijuterias Diamond Ltda.  
 Valdir Vieira de Souza  
 Marbella Bijuterias Ltda.  
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Para que informe o CNPJ/MF da executada MARBELLA INDÚSTRIA DE BIJOUTERIAS LTDA.

TRT-PR-02146-2002-019-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Herdeiros de Valdomiro dos Santos  
 Réu : Churrascaria Gaucha de Londrina Ltda.  
 Luiz Darol Netto  
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389



Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-53184-2005-019-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosange Soares Pereira da Silva  
Réu : Maria Antonia da Silva  
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (trata-se de local onde a executada trabalha).

TRT-PR-02203-2007-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roberto Jacinto Lopes  
Réu : Tornearia Paranavai Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931  
Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282  
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Para tomarem ciência acerca do local, data e hora da realização da perícia, possibilitando o acompanhamento da prova pelos litigantes.

DATA: 22 de fevereiro de 2008  
HORA: 10:00 horas  
LOCAL: As partes deverão estar presentes no Centro Médico Paes Lemes- CARDIOIMAGEM- Rua martin Luther King, 511- Vila Ipiranga.

TRT-PR-53263-2002-019-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Heclizaster Balber  
Réu : Jhonatan Criacoes de Moda  
Jonatas Cesar Dias - (ME)  
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519

Para ciência do despacho que segue:  
"A declaração de imposto de renda constitui documento idóneo para comprovação da propriedade de bens.  
Segundo consta na declaração de bens e direitos do executado Jhonatas Cesar Dias(fl. 121) a casa indicada para penhora(com valor de R\$60.000,00) foi doada parcialmente(R\$37.000,00) pelos avós do menor Jhonatas Cesar Dias Filho, sendo que a diferença(R\$23.000,00), foi completada pelo próprio executado, para aquisição do imóvel residencial de maior valor.  
Tal fato por si só é insuficiente para que se considere em fraude à execução tal conduta já que trata-se de doação ao neto, ainda que parcialmente em adiantamento da legítima.

Consoante dispõe o artigo 1º da Lei nº 8.009/90, o imóvel residencial próprio da entidade familiar é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza.  
Portanto, impenhorável o imóvel residencial do devedor, merecendo proteção especial do ordenamento, eis que a moradia é direito social fundamental, garantido pelo texto constitucional, especialmente por ser o único bem e residência de sua família. Indefiro o pedido."

TRT-PR-02295-2004-019-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luciano Pereira de Souza  
Réu : Construtora Bento Ltda.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de oito dias.

TRT-PR-02333-1998-019-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucas Leandro Moreira Egidio  
Réu : Antonio Lopes Lulsdorf  
Minasgás S.A.  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Para ciência de que a presente execução encontra-se suspensa por um ano, visto que o exequente não apresentou bens a serem penhorados.

TRT-PR-02415-1990-019-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Magali Amaro Conrado  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Clecius Alexandre Duran - PR25373

Para ciência da Decisão à Execução e da Impugnação à Sentença Homologatória de Cálculos de Liquidação.

TRT-PR-53421-2004-019-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luciano Vieira Carvalho  
Réu : Cta Training Smm Silveira Cia Ltda.  
Sandra Maria Michels  
Ulysses C Silveira Junior  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Manifestar sobre os bens oferecidos à penhora pela executada.

TRT-PR-53430-2006-019-09-00-3 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcos Rodrigues Daniel  
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Para requerer o que de direito.

TRT-PR-02443-2003-019-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rafael Aparecido Bolina  
Réu : Auto Lavagens Formigao S/C Ltda.

Emilio Gustavo da Silva Santos  
Ana Paula da Silva  
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889

Para ciência do despacho que segue:

1)- Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, há de ser suspensa a execução tal como requerido pelo(a) credor(a)/ exequente.

2)- Em face do exposto e com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano.

3)- Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

4)- Intime-se.

TRT-PR-02499-2006-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Karina Banhol  
Réu : Londrina Esporte Clube  
ADV(S) : Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678

Para ciência da Ordem de Serviço que segue:  
"Intime-se o reclamado para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito(recibos salariais), para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC."

TRT-PR-02507-1992-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Bueno  
Réu : Conspel Construtora e Perfuradora Ltda.  
Ary Jacomissi  
Silvio Carlos Batista Jorge  
ADV(S) : Ademir Simoes - PR8730

Para ciência da suspensão da presente execução por um ano, visto que o exequente não indicou bens a serem penhorados.

TRT-PR-53509-2005-019-09-00-3 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Agnaldo Rodrigues  
Réu : Prestadora de Serviços Eudaldo Ltda.  
Eudaldo Oliveira  
Ivone de Oliveira  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Para ter vista do prot. 0083592 de fls. 52/53.

TRT-PR-02576-1990-019-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elenir Acioly de Souza  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Giselle Pascual Ponce - PR17729

Para ciência de que os valores já foram disponibilizados, conforme devidamente especificado no documento de fl. 480/482.

TRT-PR-02621-2006-019-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Izabel Almeida de Lima  
Réu : Neuza Cordeiro Miranda Restaurante [ME]  
Neuza Cordeiro Miranda  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Para se manifestar sobre a certidão de fl. 73, nos autos supra.

TRT-PR-02633-1994-019-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Orlanda Silva dos Santos  
Réu : Condor Limpeza e Conservação Ltda.  
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
Antonio Joaquim Nazario  
Ari Alves Beleme  
ADV(S) : Teles de Andrade - PR14838

Para requerer o que de direito.

TRT-PR-02662-1991-019-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ivani Aparecidagarcia Telles  
Réu : União  
Fundação Nacional do Índio  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Antonio Carlos Taques de Camargo - PR11120  
Antonio Pedro Marquezi - PR4611

Para ciência da decisão de Impugnação à Sentença Homologatória de Cálculos de Liquidação.

TRT-PR-53710-2006-019-09-00-1 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roberto Medeiros Bogado  
Réu : Ebcm Empresa Brasileira de Climatizacao e Montagens Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Gr. 002424314/2007, no BANCO DO BRASIL S.A, Ag. Calçadão - Londrina - PR.

TRT-PR-02763-2003-019-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roberto Aparecido Claro  
Réu : Viação Ouro Branco Ltda.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Para pagamento ou garantia da diferença apurada.

TRT-PR-02780-2007-019-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Zaqueu Elpidio  
Réu : Caixa Econômica Federal  
Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF  
ADV(S) : Robert Pontedura - PR20530

Para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto no prazo de oito dias.

TRT-PR-02785-2006-019-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joaquim Gaspar  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADV(S) : Anna Flavia Camilli Oliveira - PR41397

Para que junte em dez dias os documentos comprobatórios da alegada falência(conforme prot. 85192 de fls. 216/217) para regularizar a representação processual nos presentes autos.

TRT-PR-02798-2000-019-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Leda Shizue Kajimoto  
Réu : Nobile Hotel Ltda.  
Pietro Palumbo  
Aracy Flores Palumbo  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Grs. 002563311 e 002563052/2007, no BANCO DO BRASIL S.A, Ag. calçadão - Londrina - PR.

TRT-PR-02803-2004-019-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vania de Lins Souza  
Réu : Interpet Comércio de Produtos Para Animais Ltda.  
ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR41308  
Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que o local indicado encontra-se fechado e que o sócio da executada mudou-se.

TRT-PR-02835-2004-019-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gerson Viana  
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
Maurici Antonio Ruy - PR15858

Ficam as partes intimadas pelo prazo sucessivo de cinco dias,a começar pelo autor, para ciência da SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-02898-2005-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Oetru de Souza Ramos  
Réu : Campos Souza & Neves Ltda.  
Município de Iporã  
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
Maria Rosangela Pacheco - PR14944

Para ciência da decisão de fls. 204/205.

TRT-PR-02932-2007-019-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido Luciano Gomes  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Para ter vista do prot. 85019 de fl. 303, e manifestar-se querendo em cinco dias.

TRT-PR-02940-2005-019-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Augusto Picinini  
Réu : J Junior Engenharia Ltda.  
Bytelecom Ltda.  
Bytel Telecomunicações Ltda.  
Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-02944-2004-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria do Carmo de Souza  
Réu : Município de Londrina  
Secretaria Municipal de Educação  
ADV(S) : Ana Claudia Neves Renno - PR14198

Para ciência do despacho que segue, em razão do prot. 84000.

"Hipótese em que ocorreu a preclusão da matéria, na medida em que o executado tacitamente concordou com o critério adotado nos cálculos homologados, transitado em julgado."

TRT-PR-02963-2005-019-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elaine da Silva Estroparo  
Réu : Zampieri Quadros & Cia Ltda.  
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)  
Lauro Aniskievicz  
Marcio José Aniskievicz  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Para manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-02985-2003-019-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Suely Moreira da Silva  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Milenia Agro Ciencias S.A.

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-03029-2007-019-09-00-3 (ACCS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Ademar Saldanha Caramuru  
ADV(S) : Jefferson do Carmo Assis - PR4680

Para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto no prazo de oito dias.

TRT-PR-03054-2006-019-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Claudio de Souza  
Réu : Jabur Pneus S.A.  
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.  
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928

Para requerer o que de direito.

TRT-PR-54078-2001-019-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edilaine Machado Passos Camilo  
Réu : Recanto do Criador  
José Servantes Jesus Junior  
Maria de Fatima Santos Servantes  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (não está estabelecido no local indicado).

TRT-PR-03133-2006-019-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Lisenko  
Réu : Nelson Claro de Carvalho Armarinhos  
Rabbit Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal  
Karime Claro de Carvalho  
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (imóvel fechado e desocupado).

TRT-PR-03134-2004-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Ismael Ribeiro  
Réu : Sorpema Transp Rod de Cargas Ltda.  
Maurilio Pereira do Nascimento  
Alzira Bazílio Silva do Nascimento  
ADV(S) : Adercio Francisco de Souza - PR16925

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-03206-2005-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Moacir Neto da Encarnaçao  
Réu : Dixie Toga S.A.  
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440  
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Para vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, da resposta da Sra. Perita aos quesitos suplementares.

TRT-PR-54216-2001-019-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Batista Dias  
Réu : Jc Segurança S/C Ltda.  
José Carlos de Brito  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Para ciência do despacho de fl. 130, que segue:

"Indefiro. O ofício encaminhado pelo Banco é suficiente para demonstrar os direitos do autor sobre o veículo alienado, sendo inócua a pretensão."  
Intime-se.

TRT-PR-03272-2000-019-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alexandre da Silva Silverio  
Réu : Diamond Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.  
Roberto Carlos Carneiro  
Antonio Manoel da Silva  
Matilde Sorgi  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Para ciência do despacho que segue:

1)- Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, há de ser suspensa a execução tal como requerido pelo(a) credor(a)/ exequente.  
2)- Em face do exposto e com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano.  
3)- Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.  
4)- Intime-se.

TRT-PR-03285-2003-019-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wellington Rosa de Oliveira  
Réu : Selectus Central de Vendas de Computadores e Serviços Ltda.  
Véra Lúcia Lula Pagani  
Dorival Pagani  
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

Para ciência do despacho que segue:



1)- Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, há de ser suspensa a execução tal como requerido pelo(a) credor(a)/exequente.

2)- Em face do exposto e com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano.

3)- Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

4)- Intime-se.

TRT-PR-03292-2004-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ivone Ferreira da Silva  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Gr. 002572137/2007, no PAB/JT/CEF.

TRT-PR-03330-2004-019-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Carlos Mathias Neto  
Réu : Centro de Gastronomia de Londrina Ltda. (Martignoni Pizzaria)  
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Gr. 002532288/2007, no PAB/JT/CEF.

TRT-PR-03334-2002-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ricardo Soares Dias dos Santos  
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Augusto José Bittencourt - PR15438  
Glauce Kelly Gonçalves - PR32956

Para ciência da decisão de fls. 308/310.

TRT-PR-03376-2006-019-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wilson Silvestre  
Réu : Gislaine de Paula Duraes  
Duraes & de Paula Ltda. [ME]  
Daniel Pascoal Duraes  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-03438-2006-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Glória Lúcia Rodrigues Correia  
Réu : Sergio Rodrigues Campinha - ME  
ADV(S) : Fabiane Munhoz Rossoni - PR25910

Para requerer o que de direito;  
Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano;  
Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-03487-2005-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cléia Maria de Senna Cobra  
Réu : Sociedade Educacional Tristao de Athaide Seta Londrina Fundamental S/S Ltda.  
Academia Gama de Ensino S/S Ltda.  
ADV(S) : Andrea Fernandes Araujo - PR24358

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (a executada encerrou suas atividades no local).

TRT-PR-03578-2006-019-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio Luiz Germinari  
Réu : Jabur Pneus S.A.  
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.  
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928

Para que requeira o que de direito.

TRT-PR-03583-1999-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wilson Luiz Giampietro  
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Ukstin - PR15461

Para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03596-2005-019-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Weslei Rodrigues  
Réu : Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.  
Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.  
Tradição Plan Tec Servs Ltda.  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Grs. 002580577 e 002580558/2007, no BANCO DO BRASIL S.A. Ag. calçada e no PAB/JT/CEF, respectivamente, em Londrina - PR. E para, querendo, impugnar os cálculos em cinco dias.

TRT-PR-03613-2006-019-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Bruna Fernanda de Andrade  
Réu : Rodrigo Bordini Barreto Embalagens  
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067  
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Para ciência da sentença de fls. 314/320.

TRT-PR-03626-2002-019-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Daniel Adriano da Silva Garcia  
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388

Para ciência do protocolo nº 84051.

TRT-PR-03663-2003-019-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rebeka Franco Damasceno Correa  
Réu : Associação de Defesa dos Consumidores e Usuarios de Medicare  
ADV(S) : Cleusa Maria Santos Escantaburlo - PR10853

Para que requeira o que de direito.

TRT-PR-03677-2003-019-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Walter dos Santos Pereira  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
Erika Fernanda Ramos - PR21625

Para ciência da decisão dos Embargos à Execução e da Impugnação à sentença Homologatória de Cálculos de Liquidação.

TRT-PR-03724-1998-019-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Walter Moraes de Oliveira  
Réu : Klyns Informatica Okasana Lysenko Ltda.  
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448

Para ciência de que a presente execução encontra-se suspensa por um ano, visto que o exequente não indicou bens a penhora.

TRT-PR-03901-2004-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Samira Ferreira Perensini  
Réu : Identech Next Ind e Com de Prod Eletronicos Ltda.  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Para ter vista dos bens indicados para penhora.

TRT-PR-03941-2001-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Otília Domanski  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185

Para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de oito dias.

TRT-PR-04004-2002-019-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gesse Monari Gomes Baessa  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Para ciência ao autor de que encontra-se a sua disposição, na secretaria da Vara, certidão explicativa, conforme solicitação.

Para vista ao Banco, através de seu procurador, para manifestação sobre a petição apresentada - Plano Saúde.

TRT-PR-04027-1999-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eide Carlos Nomura  
Réu : Banco América do Sul S.A.  
Banco Sudameris Brasil S.A.  
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553

Para ciência de que encontra-se a sua disposição, na Secretaria da Vara, os autos supra.

TRT-PR-04054-2001-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aridio Alves de Oliveira  
Réu : Frigoalvorada Ltda.  
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076

Para ciência do despacho que segue:  
“Indefiro. Na hipótese dos autos a empresa executada tem bens patrimoniais suficientes, garantindo a execução. A responsabilidade do sócio da empresa executada pelo pagamento de dívidas trabalhistas só é possível quando resta cabalmente provada a inexistência de bens passíveis de penhora.

Defiro, todavia, nova tentativa de apreensão via sistema BACEN-JUD nos termos do art. 1º do Provimento nº 06/2005 do c. TST, que estabelece como prioridade sobre quaisquer outras modalidades de construção o bloqueio total das contas da ré, pelos créditos.”

Não havendo êxito, inclua-se novamente na pauta de leilão.

TRT-PR-04089-2002-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rumlaldo Lino  
Réu : Betontex Serviços de Concretagens Ltda.  
Moro S.A. Construções Civis  
Ademir Francisco Foletto Moro  
Alcir Luiz Moro  
Holdercim Brasil S.A.

ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672

Para ciência do despacho dde fl. 430, que segue:

“Basta o autor verificar o cálculo de fl. 420 para constatar que o valor líquido apurado foi aquele liberado, tendo sido deduzido o IRRF e INSS referente a cota do empregado.”

TRT-PR-04104-2005-019-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriano Aparecido Marciano  
Réu : Frigorífico Frigoprata Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Taniguchi - PR37768  
Caio Marcelo Reboucas de Biasi - PR22370  
Para ciência do despacho que segue:  
1)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada.

2)- A reclamada deverá comprovar nos autos, as custas no valor de R\$500,00, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, mediante guia DARF, código 8019, bem como, efetuar o depósito dos honorários do Sr. calculista, na agência 4005, da CEF, de R\$700,79, atualizados até 31/10/2007.

3)- A reclamada deverá comprovar nos autos contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social(GRPS), código 2909.

4)- Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido, devendo a secretaria oficial ao INSS.

5)- Pagas as despesas processuais e contribuições eventualmente devidas ao INSS, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

6)- Indefiro a liberação do depósito recursal, haja vista as despesas pendentes.

7)- Intimem-se as partes.

TRT-PR-04135-1995-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elaine Aparecida da Silva  
Réu : Moacir Alves - ME  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça da Vara deprecada.

TRT-PR-04201-2004-019-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Odair Isprocati  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Sergio Wilson Maldonado - PR24221  
Efetuar o levantamento dos valores constantes na Guia de Retirada à sua disposição no Banco do Brasil /Agência Setor Público em Londrina.

TRT-PR-04415-2005-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Oliveira Martins  
Réu : Jhfs Auto Elétrica Ltda.  
ADV(S) : Sineida Aparecida Viaro - PR15434

Para ciência de que a presente execução encontra-se suspensa por um ano, visto que o exequente não indicou o endereço do réu.

TRT-PR-04438-2004-019-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Michal Kosinski Junior  
Réu : Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
Retirar na Secretaria desta Vara a certidão para habilitação dos créditos no Juízo Falimentar.

TRT-PR-04521-2003-019-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Alberto Manganotti  
Réu : Cadbury Adams Brasil Ind. e Com. Prods. Alimenticios  
Dialli Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Edimar Portela Marcondes - PR18967

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Gr. 002537707/2007, no BANCO DO BRASIL S.A. Ag. calçada - Londrina - PR.

TRT-PR-04530-2006-019-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luciana Gomes Garcia  
Réu : Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda.  
Russiano & Cia Ltda.  
ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934  
Lucinea Maria Portello Luz - PR27734  
Para ciência do despacho que segue:

1)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada.

2)- A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, as custas no valor de R\$20,80, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, mediante guia DARF, código 8019, bem como, efetuar o depósito dos honorários do Sr. calculista, na agência 4005, da CEF, de R\$500,57, atualizados até 31-10-2007.

3)- A reclamada deverá comprovar nos autos contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social(GRPS), código 2909.

4)- Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido, devendo a secretaria oficial ao INSS.

5)- Pagas as despesas processuais e contribuições eventualmente devidas ao INSS, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

6)- Intimem-se as partes.

TRT-PR-04598-2003-019-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosana Maria Lourenço da Luz  
Réu : Embrasil Empresa Brasileira Serviços Terceirizados S/C Ltda.  
Paraná Previdência  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532

Para vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, da SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-04606-2004-019-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Valdir Tisotto  
Réu : Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.  
Cobraseg Serviços Gerais S/C Ltda.  
Cicero Campos de Brito  
Altair Tolentino de Oliveira  
ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934

Considerando que os valores depositados nos autos garantem integralmente a execução da verba principal, fica a ré intimada para, querendo, no prazo legal, opor embargos à execução.

TRT-PR-04630-2003-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gilson Gallane Silva  
Réu : Itap Bemis Ltda.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Gr. 001415741/2007, no BANCO DO BRASIL S.A. Ag. calçada - Londrina - PR. Fica Vossa Senhoria advertida de que os valores remanescentes da conta judicial deverão ser sacados no prazo máximo de trinta dias, sob pena de serem considerados produtos de depósitos abandonados e recolhidos em favor da União, em guia DARF, código 3981, com discriminação dos valores individualizados e identificação completa da parte credora.  
Neste caso, arquivem-se por cinco anos, a partir do recolhimento, cópia do DARF, nos termos do Provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-04653-2004-019-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdecir dos Santos Vosnei  
Réu : Mecanica Modelo Ltda.  
Gilberto Tavares  
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440  
Manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que não encontrou bens passíveis de penhora.

TRT-PR-04682-2006-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gervasio Rodrigues  
Réu : Companhia Cacique de Café Solúvel  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Rosangela Khater - PR6269

Para terem vistas pelo prazo de cinco dias, sucessivos, a começar pelo autor.

TRT-PR-04707-2000-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : James Willian da Silva  
Réu : Notebook House Informática Ltda.  
ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281

Para ciência do despacho que segue:

“Indefiro.  
Impossível o bloqueio de valores referentes ao limite de crédito assegurado à executada pela instituição bancária por força de contrato que a ambas vincula, pois cria uma obrigação passiva, em seu nome, perante a instituição financeira respectiva, já que a modalidade contratual referida coloca à disposição do cliente um empréstimo pré-aprovado e que somente pode ser utilizado por sua própria vontade.  
Inócua também, para o êxito da presente execução, a penhora da referida nota promissória vinculada ao contrato posto se tratar de título executivo extrajudicial.”

TRT-PR-04789-2003-019-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Peres Valentin  
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244  
Renato Gouvea dos Reis - SC11211  
Erika Fernanda Ramos - PR21625

Para ciência da Sentença Homologatória de Cálculos de Liquidação pelo prazo de cinco dias, sucessivos, a começar pelo autor.

TRT-PR-04881-2004-019-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Grasielle Gonçalves Sitta  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Mauro J Bordin - PR15755

Para vista as partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a come-



çar pelo autor, da SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÃLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-04903-2004-019-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdete Leite do Prado  
Réu : Instituto de Cancer de Londrina  
ADV(S) : Carla Geane Antunes Bilhao - PR25903

Para ciência de que os autos encontram-se conclusos, conforme despacho de fl. 529, em razão da OS 01/2005, à disposição do requerente para cópia na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-05270-2004-019-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elaine Cristina da Silva Lima  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Pedro Dias de Magalhães - PR18293

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Gr. 002495431/2007, no PAB/JT/CEF.

TRT-PR-05292-2004-019-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rodrigo Garcia Parra  
Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Para ter vista do bem oferecido para penhora.

TRT-PR-05304-2007-019-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Antonio de Victor  
Réu : Arindo Indústria e Comércio de Parafusos Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Para que informe, em vinte dias, o endereço atual da ré, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-05379-2004-019-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Otarino Balbino Frutuoso Filho  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755

Para, querendo, em cinco dias, opor embargos à execução.

TRT-PR-05396-2004-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Grignon de Montfort Vieira  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-05433-2004-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jean Carlos Galdino  
Réu : Renato Pneus S.A.  
ADV(S) : Ernesto de Cunto Rondelli - SP46593

Para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-05817-2007-019-09-00-4 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roque Cordeiro  
Réu : Condomínio Edifício Battistela e Policastro  
ADV(S) : Adeiroc Rodrigues de Assis - PR21302  
Luiz Henrique de Freiria Freitas - PR40728

Para ciência da r. sentença de fls. 111/112.

TRT-PR-06067-2000-019-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sílvia Helena Nunes Pereira  
Réu : Complexo Educacional Metropolitano de Londrina S/C Ltda.  
Sociedade Educacional Tristao de Athaide Seta Administração e Participações S/C Ltda.  
Rio Santos Administração e Participações S/C Ltda.  
Escola Fundamental Pequeno Polegar S/C Ltda.  
Gráfica Editora e Informatica Rio Preto Ltda.  
Visao Assessoria Empresarial S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcilio Dias - SP20107  
Eliezer de Mello Silveira - SP164995

Para ciência à parte autora, de que encontra-se a sua disposição Gr. 002572137/2007, no PAB/JT/CEF.

Fica intimada a executada para que comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária.

TRT-PR-06092-1993-019-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Otacilio Teixeira Quenca  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Milton Marcelo Weffort - PR18168

Para vista do prot. 83706 de fls. 888/944.

TRT-PR-06394-2000-019-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osvaldo Luiz da Silva  
Réu : Luiz Fortunato  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Para a ciência da Ordem de Serviço que segue: “Notifique-se o autor para a retirada a CTPS juntada à fl. 146 e para que junte a sua nova CTPS, a fim de possibilitar a anotação determinada.”

TRT-PR-06437-1999-019-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Ambrosio  
Réu : Maracaju Veículos Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Para ciência do despacho de fl. 810, que segue:

“Diante do encerramento das atividades da executada, cite-se a executada principal na pessoa de seu advogado para que efetue no prazo de quinze dias o pagamento da quantia fixada, nos termos do art. 475J do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

TRT-PR-06491-1997-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Benedito Nunes  
Réu : Antonio Pereira e Filho Ltda.  
Antonio Pereira  
José Oleriano Pereira  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (não localizou o veículo a ser penhorado).

TRT-PR-06774-2000-019-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Aparecido de Freitas  
Réu : Expresso Nordeste Ltda.  
ADV(S) : João Paulo Straub - PR22205

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Grs. 002589616, 002589472, 002589514 e 002589532/2007, no PAB/JT/CEF.

TRT-PR-06782-1998-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cicero Roberto Martins Ferreira  
Réu : Hortafacil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Ari Dilenio Furtado  
Luiz Fernando de Souza Pinto  
Danilo Paganini  
ADV(S) : Clovis Mottin - PR17829

Para ciência do seguinte despacho: “Tendo em vista que os valores pendentes pertencem aos sócios, antes de transferirem para a União, intime-se o procurador da empresa sobre tal fato e para que regularize a representação processual para levantamento dos numerários a serem liberados.”

TRT-PR-06824-2007-019-09-00-3 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Auricio Alves de Souza  
Réu : Pedro Souza  
ADV(S) : Luiz Antonio Gralike - PR16161

Para ciência da EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito na forma do § 1.º, do artigo 852-B, III, da CLT.

TRT-PR-06942-1999-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sueli Regina Ramos  
Réu : Banservis S/C  
Ives Valencio Ponestke  
Iracema de Castro  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Para requerer o que de direito.

TRT-PR-07273-1998-019-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio Ramos da Silva  
Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense  
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286

Para ciência de que encontra-se a sua disposição Alvará judicial 002537295/2007, no PAB/JT/CEF.

TRT-PR-07475-2007-019-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gabriela Sardinha de Souza  
Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454

Para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto no prazo de oito dias.

TRT-PR-07501-1996-019-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudete Geremias  
Réu : Abilio Medeiros Moveis S/C Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Para ciência e manifestação quanto aos documentos apreendidos pelo Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-07778-2007-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eleude Emilio dos Santos  
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.  
Combasp Indústria e Comércio de Componentes Para Baterias Automotivas Ltda.  
Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. (Massa Falida)  
GNB Indústria de Baterias Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

Para que informe, em vinte dias, os endereços atuais das rés, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-07847-2000-019-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio Luiz Mendonça

Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440  
Alberto de Paula Machado - PR11553

Para ciência da decisão dos embargos a execução.

TRT-PR-07862-1999-019-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Roberto Inacio  
Réu : Farmais Franchising S/C Ltda.  
Comercial Hassan Ltda. - EPP  
Mário Noribe  
Raul Noribe  
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

Para manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-07923-2007-019-09-00-2 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reginaldo do Nascimento  
Réu : Transportadora Plimor Ltda.  
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931

Para que informe, no prazo de dez dias, o endereço atual do réu, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-08352-1999-019-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mario Nani  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Para ciência da decisão de fls. 991/994.

TRT-PR-08558-1997-019-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Henrique dos Santos  
Réu : Nacional Vigilância S/C Ltda.  
Imperador Vigilância S.A. Ltda.  
Milton Matoso Filho  
David Majer  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Para ciência de que a presente execução encontra-se suspensa pelo prazo de um ano, visto que o exequente não indicou bens a serem penhorados.

TRT-PR-08583-1999-019-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nelson Aparecido dos Santos  
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.  
Frigorifico Siam Ltda.  
ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490

Para ciência do despacho que segue: “Segundo informações prestadas nos autos, o cumprimento dos acordos seria no prazo de três anos, já passados desde a homologação. Logo, deverá o réu comprovar eventuais parcelas pendentes e data final de pagamento, sob pena de prosseguimento da presente execução pelas despesas pendentes.”

TRT-PR-08585-1999-019-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Emilio Moraes Pereira  
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.  
Frigorifico Siam Ltda.  
ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490  
José Dorival Peres - PR13019

Para ciência do despacho que segue: “Segundo informações prestadas nos autos, o cumprimento dos acordos seria no prazo de três anos, já passados desde a homologação. Logo, deverá o réu comprovar eventuais parcelas pendentes e data final de pagamento, sob pena de prosseguimento da presente execução pelas despesas pendentes.”

TRT-PR-08706-1997-019-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Pereira de Melo  
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.  
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388

Para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de oito dias.

TRT-PR-09417-1998-019-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Airto de Lima  
Réu : Trans Albiero Transporte Rodoviario Ltda.  
Metalurgica Ideal Ltda.  
Alci Albiero  
Dyrce Olga Lopes Albiero  
Denise Albiero Spagnuolo  
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (o imóvel indicado serve para a moradia da executada).

TRT-PR-10158-1996-019-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Josiane Santos de Oliveira Rocha  
Réu : Araguaia Automóveis Ltda. (De Luiz da Silva)  
Luiz da Silva  
Luiz da Silva Junior  
Jader Vinicius da Silva  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Jairo Machado Diniz  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00238/2007**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Drª ELIANE DE SÁ MARSIGLIA, Juíza da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a(s) executada(s) a seguir nominada(s) e seus representante(s) legal(is), ora em lugar incerto e não sabido, do r. despacho proferido nos Autos.

TRT-PR-RT-02389-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lauro Aparecido de Souza  
Réu(s) : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)  
Salvaguada Serviços de Segurança S/C Ltda.  
Salvaguada Serviços Auxiliares Ltda.  
Mp Monitoramento Eletrônico Ltda.  
Pires Blindagem Ltda.  
Pires Argentina S.A.  
M& O Sistemas Eletrônicos e Recepção de Alarmes Ltda.  
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Banco ABN AMRO Real S.A.

INTIMADO(S) : M& O Sistemas Eletrônicos e Recepção de Alarmes Ltda. - (RÉU - 8)  
Mp Monitoramento Eletrônico Ltda. - (RÉU - 5)  
Pires Argentina S.A. - (RÉU - 7)  
Pires Blindagem Ltda. - (RÉU - 6)

5ª, 6ª 7ª e 8ª RECLAMADAS: CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA EM FLS. 389/406 e TAMBÉM PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Eu, Paulo Mário Sato, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Luciene Moreira petri Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00240/2007**

**QUARTA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM**  
**PRAZO DE 20 DIAS.**

A MMª Juíza da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, as reclamadas atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamações trabalhistas propostas, nas datas das audiências designadas e abaixo transcritas, para responderem aos termos das petições iniciais juntadas aos autos respectivos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Ficam as reclamadas advertidas que na audiência serão realizados todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA.

TRT-PR-RT-06828-2007  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ires Cristina Valvassore Lisboa  
Réu(s) : Leo Luiz Webber (Grupo Leve)  
Levenorte Confeccões Ltda.  
Berlin Calçados Ltda.  
Kanke Confeccções Ltda.  
Liber Confeccções Ltda.  
Big Feirão  
Luana Confeccções Ltda.  
INTIMADO(S) : Big Feirão - (RÉU - 6)  
Kanke Confeccções Ltda. - (RÉU - 4) - CNPJ: 07.821.064/0001-00  
Levenorte Confeccções Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 07.470.430/0001-16  
Liber Confeccções Ltda. - (RÉU - 5) - CNPJ: 04.023.822/0001-49  
Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 15:00

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Eu, Norman Tutida, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Luciene Moreira petri Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00241/2007**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora ELIANE DE SÁ MARSIGLIA, Juíza da Quarta Vara



do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes mencionadas, atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, para ciência da DECISÃO proferida nos autos supra, cujo inteiro teor poderá ser encontrado no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-02376-2007

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Francelisa Gomes da Silva Souza  
Réu(s) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

Estado do Paraná

INTIMADO(S) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1)  
- CNPJ: 05.544.032/0001-71

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Eu, Norman Tutida, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Luciene Moreira petri Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30111/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79501-2006-513-09-00-0 (ACHP) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cesar José Hartmann  
Réu : Osvaldo de Lima Ferreira  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-00030-2006-513-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Katia Cristiani dos Santos  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-86062-2001-513-09-00-8 (EA EJ) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria José Ramos Carolino  
Réu : Baby Dog Produtos Veterinarios Ltda.  
Edval Aparecido Souza Santos  
Leandro Ferraz dos Santos  
Davi Batista  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-00093-1996-513-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudete Oliveira de Lima  
Réu : Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
José Luiz Sander  
Elizabeth Francisca Emidio  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 879 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-99521-2006-513-09-00-8 (AIND) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio Aparecido Ribeiro de Amorim  
Réu : Fast Frio Refrigeração e Equipamentos Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Intimação à União  
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-99528-2006-513-09-00-0 (AIND) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edson de Barros Monteiro (Espólio De)  
Réu : Hotel Berlim Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-00193-2006-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jurandir de Assis  
Réu : Vandir Sajoro [ME]  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-00245-2002-513-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ruy Mlaker  
Réu : Companhia Cacique de Café Solúvel  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-00261-2007-513-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luciano Henrique Resende Costa Belliboni  
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-00268-2004-513-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Regina Lucia Moura Oliveira  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-51431-2005-513-09-00-5 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Janete Andrea Oliveira  
Réu : Iposteria Curso e Agenciamento de Modelos e Promoções Ltda.

Rosangela Larisca da Silva  
Aguinaldo Alves da Silva Junior  
Local Atual : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-51531-2004-513-09-00-0 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Ribeiro da Silva  
Réu : José Kenji Shirahigue  
Maria Tereza Fachineli  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-51573-2006-513-09-00-3 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sttefany Alline Alves Franco  
Réu : Alessandra Carla Figueiredo (Duo Compagnie)  
Aratel Associação Recreativa Atletica Sercomtel  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-00671-2006-513-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marystela Elizabeth Barabas  
Réu : Piocoppi e Piocoppi S/C Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-00861-2004-513-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luciano Oyhama Alves Vale  
Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-00938-2002-513-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Roberto dos Santos  
Réu : Elevadores Otis Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-00939-2007-513-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudionor Bello Cardoso  
Réu : Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-51945-2003-513-09-00-9 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Aparecida da Silva (Espólio de)  
Réu : Castilho Nascimento e Cia Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Considerando os termos da Portaria nº 515/2003, de 07/05/2003, editada pelo Ministério da Previdência Social, que instituiu o valor-piso para fins de execução de ofício da contribuição previdenciária. Considerando o novo piso para execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho , editado através da Portaria nº 1.293, de 05 de julho de 2005 no valor de R\$ 140,00, para o Estado do Paraná; Considerando que o valor em execução de R\$ 121,52 (fl. 236), é inferior ao valor-piso, deixo de proceder a execução das mesmas, determinando ante o contido no parágrafo 4º do art. 832 da CLT, a intimação da procuradoria do INSS, via postal, para os fins de direito.

TRT-PR-51963-2006-513-09-00-3 (PS) - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cícero Ap. Lacerda  
Réu : Valdir dos Santos  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
manifestar-se, ante a certidão negativa do Oficial de justiça.

TRT-PR-00973-2002-513-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Inacio da Silva Sobrinho  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, nos termos do parágrafo 3º, art. 879 da CLT, com redação dada pela Lei 11457/07.

TRT-PR-52011-2003-513-09-00-4 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Espolio Eduardo Cândido Myszkowski  
Réu : Rp Tomaz Construções e Obras Ltda.  
ADV(S) : Jaime Oliveira Penteado - PR20835  
Autorizada carga dos autos.

TRT-PR-01032-2007-513-09-00-5 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elaine Santos da Silva  
Réu : Moreno & Souza Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-01201-2007-513-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Olinda Ferreira Alves  
Réu : Transfergo Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-01334-2003-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rubian Mireli Araujo  
Réu : Exame Cobrancas Ltda.  
Venopar Veículos Norte do Paraná Ltda.  
Wellington T Pedroso e Advogados Associados  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do pará-

grafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-01340-2006-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : André Lúcio Nogueira  
Réu : Blokton Empreendimentos Comerciais S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-01365-2007-513-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Israel Francisco dos Santos  
Réu : Osmar Camassano Martins e Cia Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-01396-2006-513-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Genivaldo Ortiz  
Réu : Assis e Ribas Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-01417-2007-513-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcia Maria Silva  
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-01454-2007-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Helena Maria Rosa Pereira  
Réu : José Augusto Pinheiro Sperandio  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-52662-2005-513-09-00-6 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Tânia Cristina de Aguiar Oliveira  
Réu : Nair Luca Motta Pacheco  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-52862-2003-513-09-00-7 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Francisco Natal Rodrigues  
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
Sonoco do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-01979-2007-513-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Trope Neto  
Réu : Deltaplam Embalagens Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02148-2006-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Flaviano Mozzaquatro  
Réu : Rudder Segurança Ltda.  
Dixie Toga S.A.



ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02216-2004-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rubens Francisco de Aguiar

Réu : Joaquim Gonçalves Pigarro

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02219-2004-513-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João Souza Lima

Réu : Antonio Tucunduva de Campos (Fazenda Sao Jose)

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02228-2006-513-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Pedro Barbosa Filho

Réu : Fc Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda.

ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02242-2007-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Jorge Aparecido dos Santos

Réu : Chang Cheng Chung

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02379-2004-513-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Laudelino dos Santos Silva

Réu : Reginaldo de Souza Antero

Daniela D Amico Moraes

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02575-2001-513-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Hugo Bueno Gonçalves

Réu : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.

Unilever Brasil Ltda.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02604-2004-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Fabio Aurelio Mansano Melare

Réu : Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-53701-2006-513-09-00-3 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Peterson Takanori Bertanha Mukai

Réu : Percorrer Pr Artigos Esportivos Ltda.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-02769-2007-513-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Iracema Nogueira

Réu : Sindicato do Comércio Varejista de Londrina

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02886-2004-513-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Glauber Prieto Piedade

Réu : Associação dos Funcionários Municipais de Londrina

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02908-2007-513-09-00-0 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Eronice dos Santos

Réu : VINCERE Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME]

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-02916-2005-513-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Luiz Antonio de Freitas Carlesso

Réu : Global Village Telecom Ltda. - Gvt

Ethi Company Serviços Temporários Ltda.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-02928-2006-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Hemaruhly Apolinario Pinto

Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A.

Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-03121-2005-513-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Cloves Cordeiro Santos

Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-03301-2006-513-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Terezinha de Jesus Martins Valdirramo

Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03320-1997-513-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Joana Darc Pereira

Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03333-2007-513-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Jandira Aparecida Neto de Souza

Réu : Marco Antonio Mikelaitis

Jn Tripas e Serviços Ltda.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do pará-

grafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03619-2004-513-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rivaldo Mussato

Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFE-PAR

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03741-2007-513-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Flavio Ribeiro

Réu : Globex Utilidades S.A.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-03759-2007-513-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Sueli Mori Azolini

Réu : Centro de Convivencia Infantil S/C Ltda.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-03783-2007-513-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Junior da Silva Gomes

Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03795-2007-513-09-00-0 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sueli Ribeiro de Souza

Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-03847-2006-513-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Joel Lourenço de Souza

Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-03902-2007-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Rubens Brites Correa

Réu : Silva Breve Construções S/C Ltda.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-04267-2007-513-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sandra Dagmar de Souza

Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-04325-2007-513-09-00-4 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Debora Ribeiro Rosa

Réu : Legião da Boa Vontade

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-04410-2004-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Anderson Eduardo Rossetto

Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A.

Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04486-2007-513-09-00-8 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Alex Aparecido Daniel

Réu : Caçador Alimentos Ltda.

Maria Aparecida Cruz de Lima [ME]

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04515-2006-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Réu : Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-05210-2007-513-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luis Claudio dos Santos  
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-05293-2003-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wilson dos Santos  
Réu : Atacado Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-05389-2007-513-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Karina Pilar Nunes da Costa  
Réu : Rudder Serviços Gerais Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-05498-2007-513-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucimary Antonia Cirilo Antiveros  
Réu : Z Tec Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-05573-2007-513-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alessandra Silva Ferreira  
Réu : Marlene Pedrosa da Silva Restaurante  
Ramiro Maia Silva  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-05704-1995-513-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Espólio de Sebastião Siena  
Réu : Auto Posto Gasoolcool Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-05725-2007-513-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosa Pires  
Réu : Aparecida Regina Cassarotti  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-06286-2007-513-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Michelle Cury Nogueira Ragazini  
Réu : Imef Instituto de Medicina Física e Reabilitação Norte do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-06339-1999-513-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Margarida do Carmo Silva  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-06538-2007-513-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sandra Cristina dos Santos  
Réu : Piocoppi e Piocoppi S/C Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-06809-1992-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nereu Westphal  
Réu : Departamento Estradas de Rodagem Estado Paraná DER  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-06984-1999-513-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Luiz de Souza  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-07208-2007-513-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wellington Augusto Lopes  
Réu : Transportadora Sotran Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-07258-2007-513-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Nogueira Ramos  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-08512-1997-513-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Raul Manzali  
Réu : Iorqui Transportes Ltda.  
Transportadora Cruzeiro do Sul Ltda.  
Ilso Zocolotto  
Orfélio Augusto Chito (Espólio de)  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

#### Intimação à União

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-09023-1999-513-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Roberto Camargo  
Réu : Tracom Tratores e Equipamentos Ltda. (Massa Falida de) Tvl Veículos Ltda.  
Massa Falida de Fabcar Participações e Serviços Ltda.  
Massa Falidaa de Fabcar Veículos Ltda.  
Massa Falida de Videira Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Intimação à União  
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Edivanir Ricci  
Diretor(a)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR 86010060 LONDRINA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30558/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02865-2005-513-09-01-4 (CS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Luiz Henrique  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066

querendo, apresentar SUA DEFESA aos Embargos à Execução opostos, no prazo legal.

TRT-PR-04945-2003-513-09-01-2 (AP) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Transportadora Cunha Veloz Ltda.  
Réu : Luiz Fernandes da Silva  
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723  
Fica intimado para que providencie o traslado das peças que entenda necessárias à sua formação , nos termos § 5º do art 789/CLT, bem como para oferecer resposta ao agravo § 6º do art.897/CLT.

TRT-PR-91011-2003-513-09-00-0 (ACp) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol  
Réu : Expresso Mercurio S.A.  
ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484  
Para querendo, contraminutar o agravo de petição.

TRT-PR-05082-2004-513-09-01-1 (AP) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rogério Antunes Pereira & Cia. Ltda.  
Réu : Mauro Sergio Pagoti  
ADV(S) : Sergio Antonio Tizziani - PR24989  
FORMAÇÃO AGRAVO DE PETIÇÃO  
Agravado fica intimado para que providencie o traslado das peças que entenda necessárias a formação do “Agravu”, nos termos do § ,5º do art. 897/CLT, bem como para oferecer resposta ao Agravo de Petição e decisão agravada (§ 6º. do art. 897/CLT).

TRT-PR-07758-1998-513-09-01-2 (AP) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Floriano da Silva Fatel  
Réu : Shiguti e Shiguti e Cia Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

#### INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Fica V.Sa. intimado para ciência do Agravo de Petição oposto, para trasladar as peças que entenda necessárias à sua formação, (& 5º do art. 897/CLT), bem como para oferecer resposta ao agravo e decisão agravada (& 6º, art. 897 / CLT).

TRT-PR-00028-2003-513-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Kelli Cristina Rosa  
Réu : Sacolao Casoni (Laercio Leite Pereira)  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Indefiro a expedição de ofício requerida, posto se ônus que cabe à própria parte nesta fase processual. Fica intimado o exequente.

TRT-PR-99506-2005-513-09-00-9 (AIND) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maurílio Rodrigues de Oliveira  
Réu : Moexbra Montagem de Expansão Brasileira S/S Ltda.  
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos.

TRT-PR-03491-2004-513-09-01-3 (CS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Onice Rodrigues  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
Elevadores Atlas Schindler S.A.  
Vivo S.A.  
ADV(S) : Pedro Guilherme Kreling Vanzella - PR36525  
Defiro e determino a formação da carta de Sentença com as peças que acompanharam o expediente em referência a carta de Sentença requerida , CONDICIONANDO SEU PROCESSAMENTO, entretanto , ao recolhimento pelo requerente, dos emolumentos devidos à razão de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real) POR FOLHA, CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL CONTIDA NO INCISO IV, DO art. 789/B da CLT, com nova redação dada pela lei nº 10.537/2002.

TRT-PR-86037-2004-513-09-00-7 (EAEJ) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Carlos da Silva  
Réu : Retilondri Retifica de Motores Londrina Ltda.  
Sergio Andre Pimentel  
Andresa Carine Borsatto Bosi  
ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-00037-2007-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vilma Aparecida da Silva Fonseca  
Réu : Instituto de Cancer de Londrina  
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318

Vistas da petição/doc. protocolizada(o) sob nº 77971 e juntada(o) às fls.85/88.

TRT-PR-02313-2004-513-09-01-5 (CS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Carlos Dainez  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396  
apresentar cálculos de liquidação no prazo de trinta dias.

TRT-PR-91040-2001-513-09-00-0 (ACp) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Postos de Combustíveis e Derivad  
Réu : Marcos Kimaqui Matsumoto (Sucessora)  
ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504  
João Celio de Moura Berthe - PR8318  
Às partes: “Remeto o expediente em referência à missiva de fl. 235, que resta mantida pelos fundamentos lá lançados. Por oportuno, a considerar que os presentes autos encontram-se suspensos na forma do art. 40 da Lei 6.830 em face da inércia do sindicato autor, provoque-se-o à manifestação nos autos, em trinta dias, visando prosseguimento. Inerte, retornem ao arquivo conforme disposição contida no § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.”

TRT-PR-86046-2006-513-09-00-0 (EAEJ) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edneia Aparecida dos Santos  
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Exequente requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista o resultado NEGATIVO da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-71047-2006-513-09-00-0 (ET) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir Aparecido de Facio Távora  
Réu : José Amarildo Saldanha  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Ciência do r. despacho de fl. 112  
A embargada não juntou os recibos de pagamento de honorários assistenciais, conforme determinado na r. decisão de fl. 103 - item 2.1, o que inviabiliza a execução dos valores. Intime-se a embargada.

TRT-PR-05298-2004-513-09-01-7 (CS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Luiz Henrique  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066

querendo, apresentar sua defesa aos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-51061-2004-513-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriano Souza de Araujo  
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADV(S) : Rogerio Issao Kodani - PR33860

querendo, apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-91004-2002-513-09-01-0 (CS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina  
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aida - PR5631  
Para vistas de Petições juntadas nos autos.

TRT-PR-00064-2000-513-09-00-7 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleusa Aparecida de Lima Campos  
Réu : Estado do Paraná  
Associação de Diretores de Escola Publica de Educação Jovens  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Ciência do r. despacho de fl. 366.  
“Tendo em vista a decisão proferida no v. acórdão de fl. 356/362, intime-se o reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar os cálculos de liquidação.”

TRT-PR-99519-2005-513-09-00-8 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Florentina Rosa de Carvalho  
Réu : Icatubos Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158  
Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678

CIENCIA DECISÃO EMBARGOS DE CLARAÇÃO (26-11-07) FLS. 233/235 - REJEITADOS.

TRT-PR-51097-2004-513-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rangel Carlos Maria  
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADV(S) : Francisco Manoel do Couto Fernandes - PR28116

querendo, contraminutar os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-00106-2007-513-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Pedro Soares da Silva Filho  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00110-2006-513-09-00-3 (RT) - (8 dias)



Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Carlos Antonio Pereira da Silva  
 Réu : Oniz Distribuidora Ltda.  
 ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00123-2005-513-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Alexandre Pires Santana  
 Réu : Aa Transalarme Sistemas de Segurança Ltda.  
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00155-2006-513-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Elias José Ignácio Junior  
 Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00155-2007-513-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Leila Paula de Matos Rigo  
 Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc Ada de Souza Mendes  
 Arnaldo Braz  
 João Cesar Chiquetto  
 Waldemar Braz  
 Rinedi Contatos Telefonicos Ltda. - EPP  
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Tomar ciência quanto ao teor do despacho de fls.95, conforme abaixo, para o que de direito:  
 1 - Inicialmente, intime-se o exequente para que apresente os valores devidos a título de contribuição previdenciária, devidas por força do acordo homologado às fls. 73/74.  
 2 - Apresentado, acresçam-se referido valor na conta, inclusive as custas processuais e CITEM-SE as reclamadas ao pagamento.

TRT-PR-00162-2007-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Robson Aparecido de Oliveira  
 Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc Ada de Souza Mendes  
 Arnaldo Braz  
 João Cesar Chiquetto  
 Waldemar Braz  
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Tomar ciência quanto ao teor do despacho de fls.112, conforme abaixo, para o que de direito:  
 1 - Inicialmente, intime-se o exequente para que apresente os valores devidos a título de contribuição previdenciária, devidas por força do acordo homologado às fls. 88/89.  
 2 - Apresentado, acresçam-se referido valor na conta, inclusive as custas processuais e CITEM-SE as reclamadas ao pagamento.

TRT-PR-00175-2007-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Juliana Alves Pereira  
 Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc Ada de Souza Mendes  
 Arnaldo Braz  
 João Cesar Chiquetto  
 Waldemar Braz  
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Tomar ciência quanto ao teor do despacho de fls.89, conforme abaixo, para o que de direito:

TRT-PR-04740-2006-513-09-00-7 (AIND) - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marco Antonio Costa  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388

querendo, contraminutar o RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00210-1996-513-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Dermeval Bicalho Carvalho  
 Réu : Banco Itaú S.A.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

querendo, contraminutar o AGRADO DE PETIÇÃO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00226-2003-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcelo Henrique de Oliveira Venturini  
 Réu : J Jr Engenharia Ltda.  
 Sercomtel S.A. Telecomunicações  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Sergio Roberto Vosgerau - PR19231

Manifestar-se acerca da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, no prazo legal.

TRT-PR-00242-2004-513-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : João Donizeth Miquelao  
 Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.  
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Tomar ciência quanto ao teor da ordem de serviço de fls.454, conforme abaixo:  
 1. Apense-se a CPE 661/07 na contracapa dos autos, certificando-se.  
 2. Após, aplicando-se a Ordem de Serviço nº 01/04 (3ª VDT), intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 08-verso.

TRT-PR-00251-2006-513-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Evandro Bezerra da Silva  
 Réu : Salva Vida Sos Emergências Médicas S/C Ltda.  
 ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656  
 Para querendo, contraminutar os embargos a execução

TRT-PR-00257-2005-513-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Luiz Marques de Freitas  
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
 ADV(S) : José Roberto Carneiro - PR29227

Tomar ciência quanto ao teor do despacho de fls.243, conforme abaixo, para o que de direito:  
 1. Apense-se a CPE em referência a estes autos;  
 2. Retifique-se o cadastro fazendo constar a correta denominação da executada, com a inclusão da expressão “Massa Falida de” e demais alterações que se fizerem necessárias;  
 3. Intime-se o exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias;  
 4. Transcorrido o prazo, “in albis”, suspenda-se o andamento do feito pelo prazo estipulado no art. 40, da Lei nº 6.830/80;  
 5. No decurso, remetam-se os autos ao arquivo provisório, aplicando-se o parágrafo 2º de mesmo dispositivo legal.

TRT-PR-51269-2006-513-09-00-6 (PS) - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcia Pedroso dos Santos  
 Réu : By Pulloveria Modas Ltda.  
 ADV(S) : Joaquim Gonçalves Pigarro - PR13082

querendo, contraminutar o AGRADO DE PETIÇÃO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00340-2002-513-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Roberto Carlos Ursulino da Silva  
 Réu : O Casarao Pizzaria Ltda.  
 Anna Maria Pinar Molina  
 Juan Capel Molina  
 Rafael Paolielo Molina  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 manifestar-se sobre a ausência do bloqueio de bens.

TRT-PR-00347-2004-513-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Priscilla Silva de Camargo  
 Réu : Bayer S.A.  
 Distrissete Comércio e Representações de Produtos Farmaceuti  
 ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

querendo, contraminutar os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos às fls.636/648, no prazo legal.

TRT-PR-00393-1998-513-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 Autor : João Romualdo Muller  
 Réu : Instituto Geral de Assistência Social Evangelica - Igase  
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Cicero Ciro Simonini Junior - PR19544

ciência às partes de que os referidos autos foram redistribuídos à Vara do Trabalho de Cambé, localizada na Avenida da Esperança, 360, CEP 86.191-030, Cambé-PR

TRT-PR-00410-2003-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Josiney Chagas de Paula  
 Réu : Micronorte Edicoes Culturais Ltda.  
 Ivan Francisco Dena Bardibia  
 Marcelo Antonio Ribeiro  
 Elvis Tuffi  
 Maria Eloiza Adena  
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

“Ante a alienação fiduciária do segundo veículo informado pelo exequente, intime-o para que informe o endereço do alienante fiduciário. Informado, oficie-se ao alienante fiduciário para que informe nos autos a atual situação do contrato de alienação de referido veículo...”

TRT-PR-00414-2005-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Erisvaldo Alves Gonçalves  
 Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.  
 ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945

manifestar-se, acerca dos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADOS nos presentes autos.

TRT-PR-00434-2006-513-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : João Fernandes  
 Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.  
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
 Fica intimado o exequente para manifestação em razão da ausência de bloqueio, em trinta dias.

TRT-PR-00443-2006-513-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Celma Alves de Souza  
 Réu : Força Máxima Terceirização de Serviços Ltda. - (ME)  
 Município de Londrina  
 ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

ciência do despacho de fl. 417: “Indefiro a citação da segunda reclamada, uma vez que o acordo foi celebrado pela primeira reclamada, conforme ata de fls. 28/29.”

TRT-PR-80469-2005-513-09-00-5 (EPA) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Fazenda Nacional  
 Réu : Marcos Rogerio Lobo Colli  
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296  
 Contraminutar, no prazo legal, Agravo de Petição interposto nos autos.

TRT-PR-00488-2007-513-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ruidivan Siqueira Ferreira  
 Réu : Uniquepet Artefatos de Couro Ltda.  
 ADV(S) : Vanessa Barruoco Dale Vedove - PR34059  
 Exequente deverá demonstrar, nos autos, os valores devidos a título de contribuição previdenciária.

TRT-PR-00506-2005-513-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Solange Aparecida Vieira  
 Réu : Guimarães e Stadler Ltda.  
 Márcia Guimarães Stadler  
 Glaudiston Stadler  
 ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119  
 Em razão das certidões negativas do Oficial de Justiça, exequente manifestar-se no prazo de 30 DIAS.

TRT-PR-80475-2005-513-09-00-2 (EPA) - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Fazenda Nacional  
 Réu : J.B. Domingos e Cia Ltda.  
 Ali Hassan Moussa  
 Maria Aparecida Moussa  
 ADV(S) : Emmanuel Casagrande - PR39797

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-51630-2006-513-09-00-4 (PS) - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Alberto José de Souza  
 Réu : José Aécio Rodrigues de Lima  
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos.

TRT-PR-00631-2003-513-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Osvaldo Irineu Giroldo  
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
 ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-51695-2003-513-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marisete de Oliveira  
 Réu : Ronald Landgraf  
 Adlaine Landgraf  
 ADV(S) : Adilson Vieira de Araujo - PR19851  
 Deverá comprovar o recolhimento das contribuições sociais.

TRT-PR-00697-2005-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Paulo Cesar de Lima  
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
 Para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-00709-2002-513-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Lazineha Lemes de Souza  
 Réu : Arnaldo Ito  
 Silvana Ferreira Ito  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Fica intimado o exequente para manifestar acerca da ausência de bloqueio, em trinta dias.

TRT-PR-00742-2005-513-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Jorge Ferreira de Souza  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-51752-2005-513-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Wagner Flores da Rosa  
 Réu : Mmi Comércio de Generos Alimenticios Ltda. - ME  
 Marinho Inocencio  
 Mauricio Inocencio Novais  
 ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Vistas quanto ao resultado da consulta junto ao DETRAN de fls. 135/139

TRT-PR-00788-2006-513-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Milton Rodrigues da Silva  
 Réu : Igreja Pentecostal Deus É Amor  
 ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00793-2004-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Roberto Wagner Mariano dos Santos  
 Réu : A C Cortez e Cia Ltda.  
 Kwikasair Cargas Expressas S.A.  
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
 A teor dos requerimentos através dos protocolos sob nº. 82861 e 82858, inicialmente intime-se o exequente para que comprove a alegada recuperação judicial.

TRT-PR-00797-2006-513-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Roseli Aparecida dos Santos  
 Réu : Guimarães e Stadler Ltda.  
 Glaudiston Stadler  
 Márcia Guimarães Stadler  
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
 Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-51801-2006-513-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Cecília Souza de Oliveira  
 Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
 Ciência do r. despacho de fl. 57 - ref. sua petição protocolizada sob nº. 81327.

“Remeto o expediente em referência à missiva de fl 53. Intime-se”

TRT-PR-51803-2006-513-09-00-4 (PS)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Edinete Alves da Silva  
 Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
 Remeto o expediente à missiva de fl. 49. Intime-se o exequente.

TRT-PR-00821-2004-513-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Luiz Antonio Gonzaga de Oliveira  
 Réu : Torchetti & Torchetti S/C Ltda.  
 José Luiz Torchetti  
 Célia Silva Torchetti  
 ADV(S) : Emerson Carlos dos Santos - PR32078  
 Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-00872-2007-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Claudinei Alves de Freitas  
 Réu : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.  
 Hypermarcas S.A.  
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00912-2007-513-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Fernando José de Souza e Silva  
 Réu : Prodiel Farmacêutica Ltda.  
 ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR41308  
 Neudi Fernandes - PR25051

Foi designada para o dia 22/01/2008 às 13h30min a audiência para a oitiva de testemunha em Colombo/PR.

TRT-PR-00972-2001-513-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Luciano Danziquer  
 Réu : Geovani Pascoal (Moto Taxi Jogo Rapido)  
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
 manifestar-se sobre o ofício vindo do Detran

TRT-PR-00980-1998-513-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : José Vasconcelos Moraes  
 Réu : Engeplan Engenharia e Construção Civil Ltda.  
 Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcelos  
 Sidney Paschoal Scarchetti  
 ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353  
 (...) Restando insuficiente, INTIME-SE O EXECUTADO ao recolhimento da diferença devida, sob pena de reinclusão dos autos em pauta para nova hasta pública(...)

TRT-PR-52019-2004-513-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Everson Martins de Oliveira  
 Réu : Claudio Marcos Vit  
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Tomar ciência quanto ao teor do despacho de fls.135, conforme abaixo, para o que de direito:  
 Inicialmente, intime-se o exequente para que comprove a propriedade do bem sobre o qual requer a penhora.

TRT-PR-01063-2006-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Cleverson Miguel Perciliano  
 Réu : Zampioni Promoções Artísticas S/C Ltda.  
 Nivaldo Piovesan  
 ADV(S) : Abelardo Vieira de Macedo - PR6323

Fica V.Sa. intimado(a) a manifestar-se , no prazo legal, para os fins do ART. 884/CLT, considerando que foi efetuado bloqueio/

penhora de numerário em conta de titularidade da(s) executada(s).

TRT-PR-01082-2003-513-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudinei Basilio de Melo  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

querendo, contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-52115-2006-513-09-00-1 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celso Kida  
Réu : Wagner Lourenço Valério  
Gisele Lourenço Valerio  
Rodoviário Matsuda Ltda.  
ADV(S) : Susana Tomoe Yuyama - PR27752  
Para querendo contra-arraoar recurso ordinario adesivo.

TRT-PR-01116-2005-513-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rute Cirico  
Réu : Inac Instituto Norte Americano de Cultura S/C Ltda.  
Clahi Centro de Linguas Americana e Hispanica S/C Ltda.  
ADV(S) : Carlos Augusto Rumiato - PR29106  
Marco Aurelio Grespan - PR32067  
José Valter Oliveira Custodio - PR15967  
1. Às partes: Ciência de que foi proferida sentença de EM-BARGOS À EXECUÇÃO nos aludidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição das partes e dos advogados no site www.tr9.gov.br.

2. Ao autor: Encontra-se à sua disposição guia de retirada na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01125-2003-513-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elaine Santos Pinho  
Réu : Claiton Luiz Fernandes da Conceição  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Vistas da petição/ofício/doc. protocolizada(o) sob nº 73749 e juntada(o) às fls.112/113.

TRT-PR-01162-2004-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Salomao Weby  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : João Carlos Guimaraes Junior - PR33237  
Para vistas de Petição juntada nos autos.

TRT-PR-01167-2001-513-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Tania Mara Teixeira  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr e guia de retirada no Banco do Brasil - Ag. 4764-3.

TRT-PR-01168-2007-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Carlos de Almeida  
Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Vista da petição/. protocolizada(o) sob nº 80123 e juntada(o) às fls. 50/51.

TRT-PR-01171-2007-513-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Egnaldo Godoi Dias  
Réu : Ronaldo Cosmo da Silva Amortecedores Marcia Ferreira Aparecida  
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-52217-2003-513-09-00-4 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alessandra Silvestre da Silva  
Réu : Ma Ribeiro Confeções  
Manoel Alves Ribeiro  
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815

manifestar-se sobre declaração de rendas do executado.

TRT-PR-01253-2007-513-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio Eduardo Sanches  
Réu : Chimentão Agroindústria Ltda. - EPP  
ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088  
Dverá, comprovar no prazo legal, o recolhimento das contribuições sociais.

TRT-PR-01267-2004-513-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adevaldo Coelho da Assunção  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Indefiro o requerido. Considerando a provisoriedade da execução, posto que pendente de apreciação junto ao C. TST Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo reclamado, não havendo que se proceder a penhora em dinheiro, na esteira do posicionamento editado através da Orientação Jurisprudencial nº 62, da SBDI-II.

TRT-PR-01280-2007-513-09-00-6 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gerson Landinho dos Santos

Réu : Comércio de Carnes B Bife Ltda.  
ADV(S) : Jackson Luiz Vicente - PR41616  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-01286-2004-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marinete Salustiano  
Réu : Dm Indústria e Comércio de Acessorios de Moda Ltda. R Mucci e Cia Ltda.  
Denise Hermeto Goulart Mucci  
Roberto Ribeiro Mucci  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
REclamante retirar "Certidão inteiro teor " p/ fins de registro de penhora.

TRT-PR-01287-2005-513-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Hosana Batista Zagabria  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : João Luiz Martins Esteves - PR15082  
Para querendo, contraminutar a impugnação a sentença de liquidação .

TRT-PR-01308-2000-513-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Isabela Ribeiro Braga  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

querendo, contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-01309-2001-513-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andre Vinicius de Souza Nantes  
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFE-PAR  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-01316-2004-513-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Angelo Marino Neto  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
Sentinela Serviços Temporarios  
Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Exclusiva Sul  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Para, querendo, no prazo legal, contaminar Agravo interposto.

TRT-PR-01326-2006-513-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcos Antonio dos Santos  
Réu : Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. SPB Serviços de Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490

Tomar ciência quanto ao teor do despacho de fls.102, conforme abaixo, para o que de direito:  
- A teor do requerimento através do protocolo sob nº. 49383 e reiterado através do protocolo nº. 82855, quanto a representação processual da primeira reclamada, observa-se que a mesma foi intimada diretamente de todos os atos processuais, e a única manifestação através do procurador foi a nomeação de bens a penhora a fl. 86, no qual o exequente recusou, portanto não há até o momento qualquer nulidade ou prejuízo a parte.

- No tocante a requisição à Junta Comercial, intime-se a parte exequente para que ela própria providencie o requerido através do protocolo nº. 82885, posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-01331-2005-513-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria da Conceição Queiroz  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME) Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
manifestar-se sobre a certidão d Oficial de Justiça.

TRT-PR-01435-2005-513-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Inacio Rodrigues  
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.  
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Ciência dos cálculos reapresentados e homologados às fls. 864.

TRT-PR-01456-2004-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Patricia Ramos  
Réu : Grupo Educacional Delta S/C  
Luiz Carlos Silva Costa  
Patricia Urizzi Costa  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

querendo, manifestar-se sobre o(s) ofício(s)/documento(s) recebido(s) do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis, em cinco dias.

TRT-PR-01462-2004-513-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecida Margaret Mata Reis  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Despacho de fl. 349: "Considerando a provisoriedade da exe-

ção, posto que pendente de apreciação junto ao C. TST Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo segundo executado, não havendo que se proceder a penhora em dinheiro, na esteira do posicionamento editado através da Orientação Jurisprudencial nº 62, da SBDI-II, recentemente convertida na Súmula 417, III, do TST, indefiro o requerido no expediente em referência."

TRT-PR-52478-2003-513-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ana Paula Aparecida Moreira Lani  
Réu : Eletrovolt Indústria e Comércio de Materiais Eletricos Nilson Felix Feliciano  
Rodrigo de Farias Segundo Neto  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
- Defiro o requerido através do protocolo nº. 80255, considerando que as informações contidas na documentação ora trazidas aos autos, não perdem o caráter sigiloso, responsabilizando-se o procurador em mantê-lo, observe-se a Secretaria a devida anotação da retirada dos mesmos no momento da carga.

TRT-PR-01513-2007-513-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudineia Juliano  
Réu : Marli Ario Kudo Florinda Vieira Kudo  
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891  
Deverá comprovar o recolhimento das contribuições sociais , no prazo legal.

TRT-PR-01517-2003-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecida de Fatima de Souza  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462

querendo, apresentar RESPOSTA aos embargos à execução opostos.

TRT-PR-01532-2005-513-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elias Benetti Antonio  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Vista da petição com cálculos., protocolizada(o) sob nº 82929 e juntada(o) às fls. 165/171, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-52553-2006-513-09-00-0 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elza Pechin Hidalgo  
Réu : Alysson Tobias Lemos de Carvalho  
Melissa Lunardeli de Carvalho  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Exequente requiera o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line".

TRT-PR-01557-2003-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mario Kioshi Fukata  
Réu : Maua Comércio e Serviços Naval e Estrutural Paulo Afonso Negro Dutra  
Luiz Augusto Negro Dutra  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Vistas do despacho de fls.166, conforme abaixo, para o que de direito:  
- Intime-se a parte exequente para que ela própria providencie o requerido através do protocolo nº. 78028, posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-01560-2007-513-09-00-4 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Marcelino de Oliveira  
Réu : Lujete & Moraes Ltda.  
Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)  
Dulove Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
A Lujete e Oliveira Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Fica intimado o exequente para manifestação em razão da ausência de bloqueio, em trinta dias.

TRT-PR-01598-2007-513-09-00-7 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Raymison Barbieri Oliveira  
Réu : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Fica intimado o exequente para manifestação acerca da certidão de fl.09 (CP)

TRT-PR-01599-2007-513-09-00-1 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eduardo Raboni  
Réu : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Fica intimado o exequente para manifestação acerca da certidão de fl.08 (CP)

TRT-PR-01628-2007-513-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edson Brito dos Santos  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517  
Vistas dos documentos juntados pela parte reclamante às fls. 321/353.

TRT-PR-52719-2006-513-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Miguel Nunes dos Santos  
Réu : Agromilena Indústria Veterinária Ltda.

Vista da petição/docs. protocolizada(o) sob nº 79185 e juntada(o) às fls.. 96/99.

TRT-PR-01729-2002-513-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Juarez José Ruiz Caldeira  
Réu : Cooperativa Agropecuária Rolandia Ltda.  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Ciência às partes de que os referidos autos foram redistribuídos à Vara do Trabalho de Cambé, localizada na Avenida da Esperança, 360, CEP 86.191-030, Cambé-PR.

TRT-PR-01733-2006-513-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria de Fatima Alves  
Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
Remeto o expediente à missiva de fl.42. Intime-se.

TRT-PR-01791-2003-513-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ilda Maria Sabino  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462  
Para querendo, contraminutar os embargos à execução.

TRT-PR-52793-2006-513-09-00-4 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jorge Pedroso  
Réu : Prestadora de Serviços Eudaldo Ltda.  
Eudaldo Oliveira  
Ivone de Oliveira  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Exequente requiera o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line", bem como sobre a certidão de fl. 77.

TRT-PR-01797-2004-513-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir Gonçalves dos Santos  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Ciência do despacho de fl. 365: "Considerando a adoção de procedimento único nas execuções trabalhistas em face da executada, no que pertine a bloqueio de créditos da executada em mãos de terceiro, conforme previsão contida na Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2003 deste E. Fórum Trabalhista, alterada que foi pela Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2003 que determinou a suspensão de emissão de guias/mandados e ofícios de débitos não autorizados deste E. Fórum Trabalhista até a abertura de uma conta específica para esta Vara do Trabalho junto a CEF, agência 4005, a qual encontra-se já disponibilizada sob nº 4005.042.00018753-8. DETERMINO a expedição de mandado de penhora a ser cumprido em referida conta judicial junto a Caixa Econômica Federal - PAB - Justiça do Trabalho, nos termos das referidas Portarias."

TRT-PR-01812-2007-513-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Robson Teixeira Borges  
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)  
ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943  
Fica V.Sa. intimado(a) a apresentar nos autos, o cálculo do valor das contribuições previdenciárias devidas por força do ACORDO firmado e homologado , cujo inadimplemento ora é noticiado, para fins de execução do devedor.

TRT-PR-01813-2003-513-09-00-6 (RT) - (90 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Newton Eskelsen Felicio  
Réu : Colegio Reensino Cursos Profissionalizantes William Marques Moreira  
Liliam Marques Moreira  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
- Defiro a dilação do prazo requerida, por 90 (noventa) dias. Intime-se.

TRT-PR-01835-1997-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosenilda Teixeira Marcelino  
Réu : Londrina Representações Comerciais S/C Ltda.  
Euclides Dumont  
Helio Bueno de Lima  
José Benedito Narcizo  
Osmar Custodio Rodrigues  
ADV(S) : Tony Alves - PR16425  
Fica intimado o exequente acerca da certidão de fl.08 CP.

TRT-PR-01841-2006-513-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Renata Milani de Souza  
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.  
Mobitel S.A.  
Vivo S.A.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Deverá proceder a juntada aos autos da CTPS do autor, para que sejam efetuadas as anotações devidas.

TRT-PR-01872-1998-513-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Julio Salvador  
Réu : Graccini Auto Posto de Serviços Ltda. (Eric Daniel Graccini)  
Eric Daniel Pacini Pereira  
Bianca Maria Capassi Pacini Pereira  
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.



TRT-PR-01874-2005-513-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Caetano Ribeiro  
Réu : Construtora Hum Ltda.  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
Fica intimado o exequente para manifestar acerca da ausência de bloqueio, em trinta dias.

TRT-PR-01898-1998-513-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Dirceu de Oliveira  
Réu : Graccini Auto Posto de Serviços Ltda. (Eric Daniel Graccini)  
Eric Daniel Pacini Pereira  
Bianca Maria Capassi Pacini Pereira  
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-52910-2006-513-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vergílio Terrenta  
Réu : Oliveira e Barioni Ltda.  
ADV(S) : Maria Rosangela Pacheco - PR14944  
Ciência do r. despacho de fl. 38.  
“Inicialmente intime-se o reclamante a informar a localização e a descrição do bem sobre o qual quer que recaia penhora, inclusive para se manifestar acerca do parágrafo 1º art. 666 do CPC....”

TRT-PR-01923-2000-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Vitor da Silva Oliveira  
Réu : Construtora Dom Bosco Ltda.  
Fabio Ribeiro da Fonsaca  
Carolina Maria Odebrecht Pimentel da Fonseca  
ADV(S) : Giacomo Rizzo - PR25758  
Deverá comprovar o recolhimento das contribuições sociais e custas, no prazo legal.

TRT-PR-01941-2004-513-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio da Silva Parente  
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02100-2006-513-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juraci Ferreira Viana  
Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.  
ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088  
Para querendo contra-arrazoar recurso ordinario adesivo.

TRT-PR-02102-2003-513-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Raimundo Oliveira Bezerra Junior  
Réu : Guidi Engenharia Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278

Encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-02106-2007-513-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wellington da Costa  
Réu : Tradição Planejamento Tecnologia e Serviços Ltda.  
C&A Modas Ltda.  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Deverá proceder a juntada aos autos da CTPS do autor, para que sejam efetuadas as anotações devidas.

TRT-PR-02114-2005-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ivone Correia da Silva  
Réu : Maioli & Carvalho Ltda.  
Motel Portao Vermelho S/C Ltda.  
Alessandro Maioli de Carvalho  
Alessandra Gomes de Carvalho  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Para, querendo, no prazo legal, contraminutar Embargos interpostos nos autos.

TRT-PR-02136-2003-513-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jorge Muriyo Kumagai  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Vicente de Paula Marques Filho - PR19901

querendo, manifestar-se sobre o ofício recebido da Receita Federal, em cinco dias.

TRT-PR-53144-2004-513-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Roberto Brantegani  
Réu : Marina da Silva Prado e Cia Ltda.  
Marcelo Sardi  
Marina da Silva Prado  
Thiago Silva Souza  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Vista, ao reclamante, quanto ao resultado NEGATIVO da consulta junto ao DETRAN de fls. 122/126.

TRT-PR-53175-2006-513-09-00-1 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriana da Silva Miranda  
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.  
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Fica intimado o exequente para manifestação em razão da ausência de bloqueio, em trinta dias.

TRT-PR-02193-2007-513-09-00-6 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Graziane de Oliveira Correa  
Réu : Lujete & Morais Ltda.  
Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeccções Ltda. (ME)  
Dulove Indústria e Comércio de Confeccções Ltda.  
A Lujete e Oliveira Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
manifestar-se sobre a ausência de valores bloqueados.

TRT-PR-02216-2007-513-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Pedro Paulo de Carvalho  
Réu : Fkw Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
Aparecido Mendes da Silva  
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516

Deverá proceder a juntada aos autos da CTPS do autor, para que sejam efetuadas as anotações devidas, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

TRT-PR-02218-2005-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudemir da Silva Dias  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E  
Companhia Cacique de Café Solúvel  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Deverá proceder a juntada aos autos da CTPS do autor, para que sejam efetuadas as anotações devidas.

TRT-PR-02249-2007-513-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabiana Cruz da Silva  
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeccções Ltda. (ME)  
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-02254-1999-513-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdomiro José da Silva  
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Tomar ciência quanto ao teor da ordem de serviço de fls.312, conforme abaixo:

1. Nos termos da OS 01/04, apense-se a CPE 1373385/2006 na contracapa dos autos, certificando-se.
2. Após, intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se acerca do leilão negativo, conforme certidão de fl. 16 da carta precatória.
3. No decurso e ainda silente a parte, suspenda-se o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
4. Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-02262-2006-513-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roberto Nalim Lima  
Réu : Antonio José da Silva de Marília Me  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
manifestar-se sobre ausência de bens registrados no DETRAN.

TRT-PR-53312-2006-513-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido Milhorini Teixeira  
Réu : Planservice Back Office S/C Ltda.  
J Macedo S.A  
ADV(S) : Renata Dequech - PR22455  
recolher mediante guias próprias e comprovar nos autos no prazo de lei, os valores devidos a título de contribuição previdenciária, sob pena de execução pelo valor a ser apurado por simples cálculos (inciso VIII, do art. 114 da CF, acrescida pela Emenda Constitucional nº. 45, de 08/12/2004 e §3º do art. 832 da CLT.

TRT-PR-02319-2007-513-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Clovis Nei Lemes Xavier  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Indel Indústria Eletronica Ltda.  
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-53329-2006-513-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Julio Alves Ferreira  
Réu : Sebastião Mendes da Silva  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Vistas do ofício protocolizado sob nº 83225 e juntado às fls 63/64.

TRT-PR-02361-2005-513-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elizangela Cristina Giachetto  
Réu : Prata e Franco Ltda.  
Mariangela de Souza Prata Bianchini  
José Roberto Franco  
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
manifestar-se sobre a certidão de fl. 482.

TRT-PR-02362-2001-513-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Everton de Lima Grassi

Réu : Fabiano Rosolem Bar (Seresteiro da Lua)  
Bar e Restaurante Seresteiro da Lua Ltda.  
Cleber Alvim Toffoli  
Edson Alvim Toffoli  
ADV(S) : Jorge de Oliveira Junior - PR36628

Vistas do despacho de fl. 237, conforme abaixo:  
Equivocada a alegação do executado na petição em referência, ao passo que a liberação de valores ao autor observou os termos da petição de acordo protocolizada sob nº 66037, homologada à fl. 212, sendo que o valor relativo aos encargos fiscais não foi liberado ao autor, mas sim , recolhido por imperativo legal mediante guia própria (DIRF) através da agência bancária responsável pela sua emissão, como se infere da guia de retirada e respectivo comprovante juntados às fls. 226 e verso.

TRT-PR-02377-2007-513-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vania de Lourdes Amancio  
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Deverá informar o atual e correto endereço do 1º reclamado para possibilitar as intimações.

TRT-PR-02400-2003-513-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Dirceu Gertudres da Silva  
Réu : Nobuqui Hasegawa  
ADV(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252

querendo, contraminutar os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-53407-2003-513-09-00-9 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juliana de Cassia Ferreira Lucas  
Réu : Santana e Hadija Ltda.  
Tania Mara Santana  
Mahalia Hadija Mendes Moraes  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282  
manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02414-2002-513-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio Barbosa da Silva  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Master Vigilância Especializada S/S Ltda.  
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755  
manifestar-se sobre a penhora havida.

TRT-PR-02416-2006-513-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aline Cristina Marchetti Vieira  
Réu : C&A Modas Ltda.  
Tradição Planejamento Tecnologia e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598  
CIENCIA DA DECISAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS DE FLS. 157/158, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02426-2006-513-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdemir Vieira  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Panco Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios  
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-02429-2001-513-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nivaldo Vendrame Junior  
Réu : Chico Mattos Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Adilson Vendrame - PR22979  
Ciência do r. despacho de fl.256  
“Indefiro a penhora requerida, posto não ser propriedade da executada o bem indicado. Intime-se.”

TRT-PR-02443-2007-513-09-00-8 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Iraci Aparecida de Souza Maia  
Réu : Elafio Indústria e Comércio de Artigos Texteis Ltda.  
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-53451-2006-513-09-00-1 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdney da Silva  
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeccções Ltda. (ME)  
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296  
manifestar-se sobre a ausência de valores bloqueados.

TRT-PR-02474-2004-513-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudinei de Almeida  
Réu : Instituto de Cancer de Londrina  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-53486-2006-513-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdemir Macedo Pereira  
Réu : Magazine Luiza S.A.  
ADV(S) : Pedro Paulo Pedrosa - PR25919  
Intime-se o executado da penhora efetivada em numerário às fls. 94, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-53511-2005-513-09-00-5 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Carlos Ariello Silva  
Réu : Crv Sistema Eletrônico Monitorado Portaria Limpeza e Conservação Ltda.  
Valdir Rodrigues Vieira  
Kelly Cristina Ferreira Vieira  
ADV(S) : Rita de Cassia Ferreira Leite - PR6939

Exequente, querendo, manifestar-se acerca da ausência de bloqueio de numerários, em trinta dias.  
2 - Transcorrido o prazo, “in albis”, será suspenso do andamento do feito pelo prazo estipulado no art. 40, da Lei nº 6.830/80.  
3 - No decurso, os autos serão remetidos os autos ao arquivo provisório, nos termos do parágrafo 2º de mesmo dispositivo legal, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/04 (3ª VDT).

TRT-PR-02514-2006-513-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vanda Cardoso da Silva  
Réu : Corte Bem Cabeleireiros  
Mix Cabeleireiro  
B Corte Mix Cabeleireiros  
Sigueko Ito  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-53517-2001-513-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cicero Leite da Silva  
Réu : Terra Transportes e Logística Ltda.  
Reginaldo Meira Cardoso  
Eliane Marcela Dalbello  
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353  
manifestar-se sobre declaração de rendas do executado.

TRT-PR-02555-2007-513-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joaquim Sandi  
Réu : Serralheria Jakali Ltda.  
ADV(S) : Jackson Luiz Vicente - PR41616

Fica V.Sa. intimado(a) a manifestar-se , no prazo legal, para os fins do ART. 884/CLT, considerando que foi efetuado bloqueio/penhora de numerário em conta de titularidade da(s) executada(s).

TRT-PR-02568-2004-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alice Katsuko Oguido  
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Ciência do r. despacho de fl. 2695.

“Considerando a provisoriedade da execução, posto que pendente de apreciação junto ao C. TST Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo reclamado (fl.2670), não havendo que se proceder a penhora em dinheiro “ex officio” na forma do art. 169 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e na esteira do posicionamento editado pelo C. TST, através da OJ nº 62, da SBDI-II, intime-se a parte exequente a indicar nos autos, em cinco dias, bens do executado passíveis de penhora e suficientes à garantia do Juízo.”

TRT-PR-53573-2005-513-09-00-7 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nadir Alcebiades dos Santos  
Réu : Mudança Rodolar  
Nelson Lopes Reijao  
Terezinha Laura de Souza  
ADV(S) : Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577  
Fica intimado o exequente para manifestação em razão da ausência de bloqueio, em trinta dias.

TRT-PR-02618-2005-513-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Doniseti de Lima  
Réu : Margilison Mendes & Cia Ltda.  
ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR41308  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-53640-2006-513-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademair Fernandes Pessoa  
Réu : Apar - Aparecida Conceição Roza  
Aparecida Conceição Roza  
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656  
Ciência do r. despacho de fl. 77 paragrafos 3o., 4o. e 5o.  
...O imóvel sobre o qual requer a penhora o exequente, cuja cópia de matrícula (nº 12.130 , 2º Ofício/Londrina-Pr.) acompanhou o expediente em referência é propriedade, dentre outros, da pessoa física de Aparecida Conceição Roza;  
Assim, à ordem processual, pelo que dos autos constam e nos termos do art. 50 do Código Civil c/c parágrafo único do art. 8º da CLT, determina-se a inclusão no pólo passivo da presente ação, da representante legal da executada APARECIDA CONCEIÇÃO ROZA (CPF - 365.329.329-49 ) , A QUAL ENCONTRA-SE REGULARMENTE CITADA.  
Lavre-se o termo de penhora do bem imóvel nomeado pelo exequente, matriculado sob nº 12.130 e pertencente a executada, intimando-se-a , na pessoa de seu procurador, de que foi constituída depositária, na forma do CPC (art. 659, § 5º) c/c a CLT (art. 769);...

TRT-PR-53716-2006-513-09-00-1 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valcira Cesário  
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeccções Ltda. (ME)  
ADV(S) : Amanda Gasparetto Sbrussi - PR37984

Fica intimado o exequente para manifestação em razão da ausência de bloqueio, em trinta dias.

TRT-PR-53728-2003-513-09-00-3 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir Martins  
Réu : Springfield Oficina do Frio Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.  
Conditioner Air Springfield Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
manifestar-se sobre a ausência de valores bloqueados.

TRT-PR-53752-2006-513-09-00-5 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alberto Fidelis da Mata  
Réu : Padaria e Confeitaria Cajarana Ltda. - (ME)  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos.

TRT-PR-02778-2006-513-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Erison Rodrigues de Moura  
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-02796-1997-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ailton Gellini  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Geraldo Saviani da Silva - PR10323

Vistas da petição protocolizada(o) sob nº 80089 e juntada(o) às fls.886/887.

TRT-PR-02831-2002-513-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio Aldair Paseto  
Réu : Dragoes Serviço de Apoio e Segurança Ltda.  
Gremio Literario e Recreativo Londrinense  
Rosangelo Parecido de Almeida  
Onofre Adão Alves da Silva  
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02853-2006-513-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Walmor Barreto de Lima  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADV(S) : Otavio Oliveira Ribeiro - PR7237

Tomar ciência quanto ao teor do despacho de fls.196, conforme abaixo, para o que de direito:  
- Defiro a dilação do prazo requerida através do protocolo nº 77228. Intime-se.

TRT-PR-02871-2005-513-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ivete Soares dos Santos  
Réu : Bruno Adriano Dolci Corna Confeções  
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-02877-2003-513-09-00-4 (RT) - (60 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosemeire Barbosa de Souza  
Réu : Sk Minatti  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Vistas do despacho de fl. 447, conforme abaixo:  
- Defiro a dilação do prazo requerida, por 60 (sessenta) dias.

TRT-PR-53879-2006-513-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Hunoel Santos Gonçalves  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Vistas da petição protocolizada sob nº 83460 e juntada(o) às fls.128.

TRT-PR-02901-2006-513-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Roberto Roma  
Réu : Selecta Coleta Transporte e Tratamento de Resíduos da Saúde Ltda.  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Vistas documentos fls.178/183.

TRT-PR-53925-2006-513-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marielly da Silva  
Réu : Elásfio Indústria e Comércio de Artigos Textéis Ltda.  
ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943  
Fica V.Sa. intimado(a) a apresentar nos autos, o cálculo do valor das contribuições previdenciárias devidas por força do ACORDO firmado e homologado , cujo inadimplemento ora é noticiado, para fins de execução do devedor.

TRT-PR-02937-2006-513-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio dos Santos Oliveira  
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.  
ADV(S) : João Vicente Capobiano - PR16934  
Intime-se a parte autora a juntada das cópias dos exames solicitados pelo perito através do expediente em referência.

TRT-PR-02950-2003-513-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio Hungaro  
Réu : Ovetril Óleos Vegetais Ltda.  
Sipal Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Vistas da petição/doc. de fls.1840/1846, com nomeação de bens à penhora.

TRT-PR-02953-2007-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jaime Pereira da Silva  
Réu : Indústria e Comércio de Juntas Universal Ltda.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Deverá comprovar, no prazo legal , as contribuições sociais.

TRT-PR-02978-2005-513-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Batista Serra  
Réu : Instituto de Cancer de Londrina  
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755

manifestar-se, acerca dos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADOS nos presentes autos, às fls.176/191.

TRT-PR-03052-2006-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marco Antonio de Oliveira  
Réu : Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.  
Jabur Pneus S.A.  
ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928

Intime-se o exequente para que comprove, documentalmente, a propriedade do imóvel sobre o qual requer a penhora.

TRT-PR-03057-2004-513-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fernanda Cristina de Souza  
Réu : Adeserv Administradora de Serviços Terceirizados Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-03113-2006-513-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Raquel Jorge Rodrigues  
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.  
Mobitel S.A. Telecomunicações  
Vivo S.A.  
ADV(S) : Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03124-2007-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joana Amorim Kuasne  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
Instituto Filadélfia de Londrina  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03136-2002-513-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gerson Munaretto  
Réu : Velas Producoes Artísticas Musicais e Comércio Ltda.  
Veleiro Producoes Artísticas Musicais e Comércio Ltda.  
Cooperpes Cooperativa de Trabalho Multi Profissional  
ADV(S) : Rita de Cassia Ferreira Leite - PR6939  
Exequente manifestar-s e, no prazo de 30 DIAS, para o que entender de direito, tendo em vista a insuficiência de valores bloqueados via BACEN/JUD.

TRT-PR-03145-2007-513-09-00-5 (ACCS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Nilo Dequech  
ADV(S) : José Carlos Dias Neto - PR16663

Deverá retirar os documentos desentranhados, que encontram-se na contracapa dos autos.

TRT-PR-03147-2007-513-09-00-4 (ACCS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Reinaldo Zampar  
ADV(S) : Marcelo de Lima Castro Diniz - PR19886

querendo, apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03173-2006-513-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Lázaro Silveira  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Fundação Sanepar de Assistência Social  
ADV(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03181-2006-513-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joaquim Ananias  
Réu : Madeireira e Serraria Radar Ltda.  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
Fica intimado o exequente para manifestação em razão da ausência de bloqueio, em trinta dias.

TRT-PR-03206-2001-513-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Aparecida de Chaves  
Réu : Condomínio Vision Residence  
ADV(S) : Janet Yoshiko Maeda - PR17384

querendo, contraminutar os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-03260-2003-513-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Priscila Marques Gregorio  
Réu : Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268

manifestar-se, acerca dos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGAD-OS nos presentes autos.

TRT-PR-03262-2003-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Denilson Massera  
Réu : Expresso Nordeste Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440  
Ruth de Godoy Machado Nogara - PR16017

Vista da petição protocolizada(o) sob nº 80113 e juntada(o) às fls. 553/554, onde o Sr. perito solicita documentos.

TRT-PR-03279-2006-513-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Denilson Massera  
Réu : Koga Koga & Cia Ltda.  
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
Marisa Setsuko Kobayashi - PR14161

Ciência às partes de que foi designada PERÍCIA CONTÁBIL para o dia 18/12/2007, a partir das 14:00 horas, a ser realizada no Escritório do Perito nomeado Sr.Claudecir Paton, no seguinte endereço: Rua Pernambuco, 390 - Sala 407 - Centro - Londrina/Pr - fone:43-9993.6889; bem como, de que os documentos necessários à realização da perícia, estão descritos na petição de fls. 281/282 dos autos.

TRT-PR-03316-2007-513-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio de Carvalho  
Réu : Jefferson de Oliveira Gordo [ME]  
ADV(S) : Celso dos Santos Filho - PR19697  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-03350-2000-513-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Lazara Rodrigues  
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar  
ADV(S) : Sílvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369

querendo, contraminutar os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-03378-2007-513-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sonia Maria de Souza  
Réu : Farrá Jeans Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Luiz Augusto Negro Dutra - SP144877  
Deverá comprovar no prazo legal o recolhimento das contribuições sociais.

TRT-PR-03397-2003-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio Roberto de Freitas  
Réu : Canoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
Indústria de Plásticos Ibitubos Ltda.  
Polyplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
Luiz Fernando Rodrigues da Silva  
Vivaldo Rodrigues de Lima  
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554  
Para vistas de Petição juntada nos autos.

TRT-PR-03407-2005-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucivaldo Antonio Pinatti  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Mauro J Bordin - PR15755

Fica V.Sa. intimado(a) a proceder a juntada aos autos dos documentos solicitados pelo perito, conforme abaixo:  
Comprovantes de pagamento referente ao período de agosto/2000 a dezembro/2000.

TRT-PR-03409-2006-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcos Antonio Munhoz de Moura  
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC  
ADV(S) : Semifredo Carlos Moiola - PR13680

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03413-2005-513-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gleice Kelly Soares Braga  
Réu : Vera Ligia Ribeiro da Silva & Araujo  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-03459-2002-513-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdecir Juarez Bregano  
Réu : Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda.  
Corol- Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda.  
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Para querendo contraminutar agravos de petição.

TRT-PR-03467-2006-513-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cristiano da Silva  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03474-2005-513-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Viviane de Fatima Mestre  
Réu : Odontonet Administradora de Planos Ltda.  
Fernando Consolin Scaff  
Karla Gomes Costa Scaff  
ADV(S) : Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353

Tomar ciência quanto ao teor do despacho de fls.69, conforme abaixo, para o que de direito, bem como quanto ao resultado NEGATIVO da penhora on-line e da consulta ao DETRAN:  
- Defiro o requerido através da petição protocolizada sob nº 78875, para cumprimento através do convênio BACEN-JUD, para penhora on line;  
- Infrutífero o bloqueio de numerário, proceda a Secretaria a consulta ao Detran/PR, através do convênio próprio, acerca da existência de veículos em nome dos executados, sendo positivo, expeça-se o necessário para penhora e oficie-se pelo bloqueio nos registros;  
- Indefiro o requerimento constante do item 2 de referida petição, deverá a própria parte exequente providenciar , posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual. Intime-se.

TRT-PR-03573-2005-513-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Odair da Cruz  
Réu : Dejalme Alves Pereira  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-03605-2004-513-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vera Lucia da Silva  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755  
Fica intimada a executada para fins do art.884 da CLT.

TRT-PR-03606-2004-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edilene de Lourdes Gonçalves  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Para, querendo, no prazo legal, contrminutar Embargos interpostos.

TRT-PR-03666-1997-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcos de Assis Canedo  
Réu : Luiza Elena Corona  
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607  
Fica V. Sa. intimado(a) do seguinte despacho: “Nos termos do § 4º do art. 659, do CPC, compete ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro imobiliário. Quanto a designação de audiência para tentativa de acordo, resta a mesma inviável tendo sob prisma que a executada, a requerimento da parte exequente, inclusive, vem sendo citada via editalícia.”

TRT-PR-03692-2006-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carina Moyses de Assis  
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.  
Mobitel S.A. Telecomunicações  
Vivo S.A.  
ADV(S) : Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996  
Para querendo, contra-arrazoar recurso ordinario adesivo.

TRT-PR-03706-2004-513-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Delcy Godoy da Luz  
Réu : Number One Casa de Shows Estancia Ltda.  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
Abraham Lincoln de Souza - PR22226

Ciência de que foi proferida decisão de exceção de pré-executividade nos aludidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição das partes e dos advogados no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03715-2004-513-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aristue Amancio Pereira  
Réu : Indústria e Comércio de Portas e Janelas Yoshida Ltda.  
Marcelino Seidi Yoshida  
Nilva Aparecida Silva Yoshida  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440  
manifestar-se sobre ausência do bloqueio de valores.

TRT-PR-03733-2005-513-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastião Alves Pereira  
Réu : A. Rodrigues - Serviços  
ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-03753-2007-513-09-00-0 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Willian Augusto da Silva  
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)  
ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943  
Fica intimado o exequente para manifestação em razão da au-



sência de bloqueio, em trinta dias.

TRT-PR-03772-2006-513-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Rogério Dela Coleta  
Réu : Mendes & Domingues Ltda.  
ADV(S) : Emerson Carlos dos Santos - PR32078  
Para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário , no prazo legal.

TRT-PR-03823-2007-513-09-00-0 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecida de Melo da Silva  
Réu : Elásfio Indústria e Comércio de Artigos Texteis Ltda.  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-03831-2001-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio de Freitas  
Réu : Eduardo Litchteneker - ME  
Eduardo Litchteneker  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Para vistas de Petições juntadas nos autos a partir de fl. 234.

TRT-PR-03833-2005-513-09-00-3 (RT) - (45 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Regina de Oliveira  
Réu : Ivanone José Zampronio  
Marlene Almeida Zampronio  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Deferida a dilação de prazo requerida, nos termos do protocolo 84519.

TRT-PR-03843-2004-513-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jurandir Rodrigues Lopes  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831

querendo, apresentar RESPOSTA aos embargos à execução opostos.

TRT-PR-03888-2004-513-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Cesar de Resende Ravalli  
Réu : Honda Automóveis do Brasil Ltda.  
Carmaf Motores Comercial Ltda.  
ADV(S) : Tereza Cristina Moreira Massaneiro - PR19822

querendo, contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03915-2006-513-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Deusmar Ferreira da Silva  
Réu : Sebastião Carlos da Rocha - Elétrica  
Sebastião Carlos da Rocha  
ADV(S) : Silvana Cristina Cruz e Melo - PR35410

Deverá retirar a CTPS do autor, já retificada nos termos da determinação contida em sentença, mediante recibo ns autos.

TRT-PR-03916-2007-513-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luciana Bataglia Mesquita  
Réu : Mobitel S.A.  
Vivo S.A.  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512  
Thiago Torres Guedes - RS36754

Foi designada perícia para o dia 26/02/2008, às 17:00hrs, no consultório do perito, situado na Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202, Ed. Ângelo Meranca, Londrina/PR.

TRT-PR-03926-2006-513-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gilmar de Oliveira Campos  
Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.  
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258  
Denison Henrique Leandro - PR28764  
Para vistas de Petição juntada, bem como do Ofício de fl. 55.

TRT-PR-03931-2002-513-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabiano Oliveira da Paixao  
Réu : Prosecur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Seguranc  
ADV(S) : Marlos Luiz Bertoni - SP213269

manifestar-se, acerca dos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADOS nos presentes autos.

TRT-PR-03967-2004-513-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Suely Rodrigues  
Réu : Number One Casa de Shows Ltda.  
Ribeiro e Costa Casa de Shows Ltda.  
ADV(S) : Claudia Akemi Mito Furtado - PR32583  
manifestar-se sobre ausência do bloqueio de valores.

TRT-PR-03974-2001-513-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Olinda Augusta Rocha  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-03982-2006-513-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Renato Aparecido de Lima (Menor)  
Réu : Armariinhos Valmarana Ltda.  
ADV(S) : Luiz Augusto Ventura do Nascimento - SP221865

Deverá retirar a CTPS do autor, já retificada nos termos da determinação contida em sentença.

TRT-PR-04031-2006-513-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fernando Augusto Prince  
Réu : Jabur Pneus S.A.  
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.  
ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-04041-2001-513-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vergilio Moraize  
Réu : Springfield Oficina do Frio Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.  
Sbr Tropical Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.  
Elaine Cristina Alves  
Luiz Carlos Alves  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Fica intimado o exequente para manifestar acerca da ausência de bloqueio.

TRT-PR-04044-2006-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Arlete Vieira Gomes  
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114  
Para querendo, contra-arrazoar recurso ordinario.

TRT-PR-04047-2007-513-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antenor Antonio de Araujo  
Réu : Coppe Engenharia Elétrica e Construtores Ltda.  
Gráfica Ipe Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956  
Deverá comprovar o recolhimento das contribuições sociais, no prazo legal.

TRT-PR-04048-2005-513-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Silvia Mendes  
Réu : C.J.F. Panificadora e Confeitaria Aca pulco Llda  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
Fica intimado o exequente para manifestação em razão da ausência de bloqueio, em trinta dias.

TRT-PR-04094-2005-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Junior Aleixo de Oliveira  
Réu : Denilso Darci Bortoli  
ADV(S) : Manuel Pereira dos Reis - PR5769  
A CTPS do autor encontra-se em secretaria, anotada, para retirada mediante recibo nos autos.

TRT-PR-04123-2007-513-09-00-2 (PS) - (15 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabiana das Graças  
Réu : Elásfio Indústria e Comércio de Artigos Texteis Ltda.  
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413  
Ciência do r. despacho de fl. 52  
Visando não onerar a execução, nos termos do artigo 879, § 1º-B da CLT, intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, devendo apresentar o laudo respectivo no prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-04123-2004-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Carlos Bonifacio  
Réu : Empreulz Construções Ltda.  
Jcs Engenharia de Eletricidade Ltda.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516  
Para, querendo, no prazo legal, contraminutar Embargos interpostos nos autos.

TRT-PR-04133-2000-513-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Amarildo Saldanha  
Réu : Souza Tavora Seguranc  
S/C Ltda.  
Souza Tavora S/C Ltda.  
A e A Seguradora e Gerenciamento de Risco Ltda.  
Angela Antonioli de Barros  
Carlos Alberto Cotogno  
Roseli Aparecida Gerlin dos Santos  
Roberto Marin Pereira  
Ademir Aparecido de Facio Távora  
Antonio Pina Neto  
Almir Pina  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 276.  
“A teor da r. decisão de fls.124/132, já transitada em julgado, nada a apreciar quanto ao pedido de aplicação da multa prevista no art. 475 J do CPC. Intime-se.”

TRT-PR-04153-2003-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fani Aparecida Gomes  
Réu : Wet Sport Complexo Esportivo e Recreativo S/C Ltda.  
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Tomar ciência quanto ao teor do despacho de fls.429, conforme abaixo, para o que de direito:  
I- Ante a concordância do Exequente em relação aos bens nomeados à penhora pela Executada às fls. 404/406, reduza-se a termo, inclusive quanto a avaliação dos mesmos, posto que não

impugnado, na forma do art. 657 do CPC c/c art. 769/CLT;  
II- Intime-se a Executada através do seu procurador constituído, para que o representando legal da mesma compareça em Secretaria no prazo de cinco dias para assinar o auto de depósito, assumindo o compromisso legal, sob as penas da lei, ocasião em que ficará intimado para os fins do artigo 884 da CLT.  
III - Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação do item “II”, expeça-se o mandado de remoção e depósito em mãos do leiloeiro FERNANDO MARTINS SERRANO, que deverá assinar o auto de depósito , no ato da remoção.

TRT-PR-04221-2007-513-09-00-0 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Tereza Cruz Viana  
Réu : Borges Pessoa & Morais Ltda.  
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
Fica intimado o exequente para manifestação em razão da ausência de bloqueio, em trinta dias.

TRT-PR-04309-2006-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Daiana Lorena da Cruz  
Réu : Mercantil Farmed Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso interposto.

TRT-PR-04331-2006-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mario Cesar Castro de Souza  
Réu : Companhia Ultragaz S.A.  
ADV(S) : José Carlos Bussato - PR5116  
Para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso interposto.

TRT-PR-04339-2002-513-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andreia Cristina Polo Salviato  
Réu : Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
Thiago Torres Guedes - RS36754  
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.555/556.

TRT-PR-04343-2001-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Pedro Alves Teixeira  
Réu : Indústria e Comércio de Malhas Fenix Ltda.  
Josefina Segantini  
Cecilia Slivinski  
João Marcos Segantini  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
(...) para informar o(s) corretor(s) endereço(s) da(s) reclamada(s), objetivando reiterar sua(s) notificação(ões).

TRT-PR-04371-2003-513-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elza Aparecida da Silva de Oliveira  
Réu : Leandro de Oliveira  
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261  
manifestar-se sobre ausência do bloqueio de valores.

TRT-PR-04374-2006-513-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elven Jeane da Silva  
Réu : Dulfo Oliveira e Baroni Comércio e Indústria de Confeções  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
manifestar-se sobre a ausência do bloqueio de bens.

TRT-PR-04428-2002-513-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adair José dos Santos  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-04442-2004-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcos Antonio Cortes  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Sercomtel Celular S.A.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

querendo, contraminutar os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-04485-2002-513-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcos Cesar dos Reis  
Réu : Ramos e Abraao Engenharia e Construção Civil Ltda.  
Sandro Vasconcelos Coelho de Oliveira  
Marco Antonio Abrahão  
Priscila Ramos dos Santos Abrahão  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Reclamante deverá apresentar sua CTPS , em cinco dias, para que sejam procedidas as devidas anotações.

TRT-PR-04498-2005-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José de Souza Jardim  
Réu : Nykey Comércio de Confeções  
ADV(S) : Helena Rosa Tondinelli - PR9756  
Para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-04509-2001-513-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luzia Bernardo da Silva  
Réu : Maxi Kom Pinturas S/C Ltda.

Construblok Construção Civil Ltda.  
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967  
Fica V.Sa. intimado(a) da penhora efetivada em numerário nos presentes autos, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04548-2007-513-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Magali Bueno Marques  
Réu : Instituto Filadélfia de Londrina  
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
Ricardo Cremonesi - PR24165  
Ciência do despacho de fl. 36: “HOMOLOGO o pedido de assistência da ação contida no expediente em referência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do art. 267, do CPC; Presentes os requisitos legais pertinentes, fl. 11, concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Custas processuais pela parte autora calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 16.000,00), no importe de R\$ 320,00, dispensadas de recolhimento na forma da lei. Desentranhem-se os documentos juntados de fls. 12 a 15, entregando-se a parte autora mediante recibo nos autos, sendo desnecessária a renúncia nos termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional. Retirem-se os autos de pauta. Intimem-se. No decurso, Arquivem-se com as cautelas de praxe.”

TRT-PR-04554-2006-513-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Daniela Andreghetto Silva  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
Instituto Filadélfia de Londrina  
Igreja Metodista Central de Londrina  
Igreja Presbiteriana de Londrina  
Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina  
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-04576-2004-513-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Walter Vieira  
Réu : Imtecar Indústria Metalúrgica Técnica Paranaense Ltda.  
Dirceu Francisco da Silva  
Karin Grings  
Fabio Lorensetti  
André Luiz Stuchi  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Para manifestação nos autos, em 30 dias.

TRT-PR-04610-2003-513-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vanilda Tolomi  
Réu : Transportadora Rápido Paulista Ltda.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Carla Geane Antunes Bilhao - PR25903  
Conquanto alegado pelo arrematante a ausência de interesse jurídico do assistente litisconsorcial, remeto o prosseguimento do feito à missiva de fls.497 - VII.  
“Autorizo a produção de provas que ENTENDAM AS PARTES, o interveniente e arrematante necessárias, nos termos do inciso II, do art. 51, do CPC, no prazo de lei.

TRT-PR-04674-2004-513-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Manoel Missias Andrefino dos Santos  
Réu : Jb Barroso e Filhos Ltda.  
Jacinto Benedito Barroso  
Alexandre Cesar Barroso  
Flavio Eduardo Barroso  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Exequente requiera o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos.

TRT-PR-04718-2001-513-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celia Toshimi Kikuchi Egashira  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978  
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.1117/1119 (TEOR DISPONÍVEL NA INTERNET), DEVENDO A EXECUTADA DEPOSITAR EM 48 HORAS DIFERENÇA RECONHECIDA (R\$.61,23 EM 30-07-2007) DEVIDAMENTE ATUALIZADA.

TRT-PR-04792-2001-513-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elza de Lacerda Cardoso  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Ana Lucia Bohmann - PR15953

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04804-2007-513-09-00-0 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Washington Bispo da Silva (Menor)  
Réu : Marcos B. de Souza & Pedro B. de Souza Ltda. (Panificadora Padrão)  
ADV(S) : Marcio Lucio de Souza - PR32597

querendo, contraminutar o RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-04808-1998-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Reis Garcia

Réu : Sorlon Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Geloko Alimentos Ltda. Vanio Margutti Pereira ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445 Vistas documentos fls.481/484.

TRT-PR-04864-2007-513-09-00-3 (PS) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Marcos Hipolito Réu : Condomínio Residencial Nova Inglaterra ADV(S) : Marcela Berlink Pereira - PR39028 Deverá comprovar o recolhimento das contribuições sociais , no prazo legal.

TRT-PR-04870-2007-513-09-00-0 (PS) - (10 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Maria Alice Vieira Pires Réu : Lilian Andery ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607 Cie®Ante a liquidez das verbas deferidas em decisão de fls. 13/16, intime-se a parte autora para que apresente seus cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive no que pertine apuração dos encargos previdenciários e fiscais.”

TRT-PR-04941-2006-513-09-00-4 (RT) - (30 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Ozeias Teodoro Réu : Agnaldo Cosmo da Silva - Auto Center ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512 manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-04974-2002-513-09-00-0 (RT) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Sueli Alves da Silva Réu : Lojas Americanas S.A. ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722 Para querendo, contraminutar a Impugnação a sentença.

TRT-PR-04993-2004-513-09-00-9 (RT) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : José Alves Réu : Fazenda Nossa Senhora das Gracias ( de José Gabriel Salles Ferreira, Marcus Vinicius Salles Ferreira, Leila Ferreira Pismel, Marcia Ferreira Sato) ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Tomar ciência quanto ao teor do despacho de fls.106, conforme abaixo, para o que de direito: Determina-se ao reclamado que proceda o recolhimento das taxas encargos relativos a transferência do imóvel objeto de acordo nestes autos efetivado, sob pena de execução pelo valor equivalente. Intimem-se.

TRT-PR-05005-2006-513-09-00-0 (RT) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Alessandro Mariano dos Santos Réu : Companhia Cacicue de Café Solúvel ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246 Rosângela Khater - PR6269 CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 472- DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE PERITOS Ficam V.Sas. intimados de que foi destituído do encargo de Perito o DR. JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA CAMARGO E NOMEADOS : DR. HELIO HENRIQUE MONTEIRO VIEIRA E DR. JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO.

TRT-PR-05027-2007-513-09-00-1 (RT) - (10 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Alexandre Cirino Réu : Ary Tristão Londrina Cartorio do Distribuidor e Anexos Ana Paula Tristao Estado do Paraná ADV(S) : Elaine Cristina Andreotti - PR20049 Fabiane Norah Schnaid - PR21136

Vista, aos reclamados, NO PRAZO COMUM de 10 dias, da petição/doc. protocolizada(o) sob nº 83509 e juntada(o) às fls. 973/1009.

TRT-PR-05069-2000-513-09-00-6 (RT) - (30 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Antonio de Lisboa Fernandes Réu : Cauana Oficina de Engenharia e Construção Civil Ltda. Curso e Colegio Universitario S/C Ltda. Nelson Ricardo Rossi Brandão Maria Zilah da Silva Brandão ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Tomar ciência quanto ao teor da ordem de serviço de fls.446, conforme abaixo: Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/04 (3ª VDT), com a consequente intimação do exequente para manifestação, em trinta dias.

TRT-PR-05075-2006-513-09-00-9 (RT) - (8 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Sirlei Pechin Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações Vivo S.A. Labor Trabalho Temporário Ltda. ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934 querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-05092-2006-513-09-00-6 (RT) - (8 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Ana Cleia Araujo Bezerra Réu : Banco Bradesco S.A. ADV(S) : Sergio Wilson Maldonado - PR24221

querendo, contraminutar o RECURSO ORDINÁRIO interpos-

to, no prazo legal.

TRT-PR-53465-2006-513-09-00-5 (RT) - (30 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Adilson Alves da Silva Réu : Trajet Engenharia e Comércio Ltda. ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846 manifestar-se sobre a certidão de fl. 64.

TRT-PR-53299-2006-513-09-00-7 (RT) - (30 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Luiz Carlos Rodrigues Réu : Ecolon Engenharia Construtora Curio Ltda. ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434 manifestar-se sobre a certidão de fl. 110.

TRT-PR-05149-2007-513-09-00-8 (RT) - (8 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Antonio Kida Réu : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRA-TEL ADV(S) : Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589

Querendo, apresentar suas contra-razões ao AGRAVO DE PETIÇÃO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-05224-1998-513-09-00-9 (RT) - (8 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Valmir Marmone Réu : Vectron Engenharia Elétrica Ltda. Ricardo Roehrig Alessandra Niero Roehrig Vectron.Com Indústria e Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda. ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165

Ciência de que foi deferida a restituição de prazo requerida, bem como, querendo, CONTRAMINUTAR o agravo de petição interposto.

TRT-PR-05273-2003-513-09-00-0 (RT) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Andre dos Santos Pirai Réu : Transportadora Cunha Veloz Ltda. Dibeba Distribuidora de Bebidas Bandeirante Ltda. Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda. ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

querendo, contraminutar os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-05283-2004-513-09-00-6 (RT) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Paulo Henrique Fabricio Réu : Geraldo J Coan & Cia Ltda. ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934

Tomar ciência quanto ao teor do despacho de fls.212, conforme abaixo, para o que de direito: - Intime-se o exequiente acerca do bem nomeado a penhora através do protocolo nº. 82849, para manifestação inclusive para os fins do artigo 666, 1º§ do CPC.

TRT-PR-05305-2007-513-09-00-0 (RT) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Laiana Guiomar da Silva Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda. ADV(S) : João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483 Deverá comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições sociais .

TRT-PR-05423-2007-513-09-00-9 (RT) - (8 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : José Alves Ferreira (Espólio De) Réu : Transportadora Risso Ltda. ADV(S) : Martiniano do Valle Neto - PR19859

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-05432-2007-513-09-00-0 (RT) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Jonatas Moreira Réu : Agropecuária Lafranchi Comércio e Indústria Ltda. ADV(S) : Wagner de Oliveira Barros - PR13683

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-05434-2007-513-09-00-9 (APO) - (8 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Comerciantes de Confeccões do Norte do Paraná - Sicoob Norte do Paraná Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região ADV(S) : Aulo Augusto Prato - PR20166 Carlos Roberto Scalassara - PR12062 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.85/86.

TRT-PR-05464-2007-513-09-00-5 (PS) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Cristiano Aparecido Custodio da Silveira Réu : Distribuidora de Batatas e Cebolas O Batateiro ADV(S) : Ivan Luiz Goulart - PR21632 Deverá comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições sociais .

TRT-PR-05546-2007-513-09-00-0 (PS) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Cicera de Fatima da Silva Réu : Z Tec Confeccões Ltda.

ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345 Deverá comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições sociais .

TRT-PR-05547-2007-513-09-00-4 (RT) - (8 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Edson Rocha Réu : Paulo Cesar de Freitas [ME] Franchini & Franchini Ltda. ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

CIENCIA DECISÃO EMBARGOS DE CLARAÇÃO (26-11-07) FLS. 126/127 - ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-05582-1996-513-09-00-0 (RT) - (30 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Romoaldo Aparecido Pereira Réu : Indústrias Carambei S.A. ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933 manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-05610-2007-513-09-00-2 (ACp) - (15 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol Réu : Transportadora Barroso Ltda. ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Tomar ciência quanto ao teor do despacho de fls.260, conforme abaixo, para o que de direito: Intime-se a parte autora para que apresente os cálculos de liquidação, nos moldes da sentença de fls. 256/259, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-05655-2007-513-09-00-7 (RT) - (8 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Epaminondas Rodrigues Pereira Réu : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR Estado do Paraná IAPAR Diretor Presidente IAPAR Diretor de Recursos Humanos ADV(S) : Rosângela Khater - PR6269

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-05765-2007-513-09-00-9 (PS) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Jussara Andreia dos Santos Réu : HKM Indústria e Comércio Ltda. ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784 RECLAMANTE deverá efetuar e comprovar nos autos, NO PRAZO DE 05 DIAS, o PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 303,96, ATUALIZADO ATÉ 30/11/07, conf. determinado na sentença proferida, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-05797-2007-513-09-00-4 (RT) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Antonio Kida Réu : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRA-TEL ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684 Considerando a rejeição do pedido dos benefícios da assistência gratuita (fl. 60), indefiro o processamento do recurso ordinário interposto, por ausência de recolhimento das custas.

TRT-PR-05852-2007-513-09-00-6 (PS) - (15 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Luiz Antonio Aranda Ribeiro Réu : Ethicompany Promoções e Eventos Ltda. ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

Vistas do despacho de fls.102, conforme abaixo: 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os cálculos de liquidação, nos moldes da sentença de fls. 94/101, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS. Cumprido, intime-se a reclamada a proceder a anotação devida em 48 horas conforme r. decisão de fl. 110/116, nos termos do art. 53/CLT , já transitada em julgado, sob pena de que seja procedida a anotação pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo de aplicação de multa no valor de R\$ 30,00 por dia de atraso, nos termos do art. 54/CLT, a contar do decurso do prazo relativo a publicação da intimação, até respectiva anotação pela Secretaria; (...).

TRT-PR-05901-2007-513-09-00-0 (RT) - (8 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : José Lourenço Réu : Município de Londrina Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda. ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672 Luciana Vidal Fernandes - PR42416

CIENCIA DECISÃO EMBARGOS DECLARAÇÃO (27-11-2007) FLS. 203/204 - REJEITADOS.

TRT-PR-05929-2007-513-09-00-8 (ACp) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol Réu : Destino Logística e Transporte Ltda. ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Vistas do ofício protocolizado sob nº 84626 e juntada(o) às fls. 113/115, pelo prazo comum de 05 dias.

TRT-PR-05995-1997-513-09-00-5 (RT) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Fabio Ricardo Antunes Réu : Banco de Credito Nacional S.A. ADV(S) : Alessandra Regia Ghelardi - PR16405

querendo, contraminutar a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO oposta, no prazo legal.

TRT-PR-06094-2000-513-09-00-7 (RT) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Raimundo Eduardo da Costa Réu : Maracaju Veículos Ltda. ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

manifestar-se, acerca dos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADOS nos presentes autos.

TRT-PR-06123-2007-513-09-00-7 (CPE) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Fabiola Soares Borges Réu : Jabur Pneus S.A. Ginap Grande Importadora Nacional de Pneus Ltda. ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074

Foi deferido o requerimento de fl.18, no tocante ao depósito em duas parcelas do total devido nos autos, que, após o abatimento da parcela paga, resulta no valor de R\$ 1.186,67.

TRT-PR-06308-1999-513-09-00-0 (RT) - (30 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Gilberto Gomes da Silva Réu : Sincobras Sistema Integrado de Cobranças Brasil S/C Ltda. Neyla Aparecida Batista de Souza Paula Regina Garcia Zabloski ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Tomar ciência quanto ao teor da ordem de serviço de fls.72, conforme abaixo:

1 - Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/04 (3ª VDT), com a consequente intimação do exequente para manifestação acerca da ausência de bloqueio, em trinta dias. 2 - Transcorrido o prazo, “in albis”, a suspensão do andamento do feito pelo prazo estipulado no art. 40, da Lei nº 6.830/80. 3 - No decurso, remetam os autos ao arquivo provisório, nos termos do parágrafo 2º de mesmo dispositivo legal, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/04 (3ª VDT).

TRT-PR-06597-1995-513-09-00-4 (RT) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Eduardo José de Sant’Anna Réu : Afa Armagens Gerais Ltda. Ariovaldo Ferraz de Arruda ADV(S) : Luciano Carlos Franzon - PR14975 Ciência do despacho que segue:

Homologo o acordo noticiado pelo exequente e o terceiro interessado através da petição protocolizada sob nº 44171.

Custas sobre o valor do acordo, devendo o terceiro interessado comprovar o recolhimento, em cinco dias, bem como a seu encargo as custas processuais pertinentes a diligência do oficial de justiça do art. 789/CLT, honorários de contador, despesas de edital e custas de registro CRI.

Intime-se ainda, o terceiro interessado a comprovar nos autos, o prazo de lei, o recolhimento previdenciário devido, facultada legal contida no art. 878/A da CLT com redação dada pela Lei 10035 de 25/10/2000.

TRT-PR-51231-2003-513-09-00-0 (RT) - (30 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Cristina Gomes Macedo Réu : Rosimeiry Dutka Garcia ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687 Fica intimado o exequente para manifestação em razão da ausência de bloqueio, em trinta dias.

TRT-PR-07432-2007-513-09-00-4 (RT) - (5 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Antonio Soares da Silva Réu : Oliveira S/C Ltda. - ME Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-07444-2007-513-09-00-9 (MC) - (8 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Paulo Sérgio Zichack Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda. ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197

Ciência de que foi proferida sentença nos aludidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição das partes e dos advogados no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-07496-2000-513-09-00-9 (RT) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Masoniel Eudes de Souza Réu : Massa Falida de Coroa S.A. Indústrias Alimentares ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791

Deverá retirar a CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, que encontra-se nos autos, a fim de providenciar a HABILITAÇÃO de seu crédito, perante o Juízo Falimentar.

TRT-PR-07522-2007-513-09-00-5 (MC) - (8 dias) Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA Autor : Anderson Carlos Costa Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda. ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197

Ciência de que foi proferida sentença nos aludidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição das partes e dos advogados no



site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-07703-1995-513-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jaqueline Mariani  
Réu : Eletronica Alpha Laser Ltda.  
Wilson Tomio Sakamoto  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Vista, ao(a) reclamante, quanto ao resultado das consultas junto AO DETRAN , à(s) fl.(s) 237/238, no prazo de 30 DIAS.

TRT-PR-07715-2007-513-09-00-6 (MC) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosevete Lemes Trindade  
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.  
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Ciência de que foi proferida sentença nos aludidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição das partes e dos advogados no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-07771-2007-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cyro Kubota  
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.  
ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197

CIENCIA DECISAO (26-11-07) FLS. 34/35 - EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CUSTAS-RECTE/DISP

TRT-PR-07837-2000-513-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Patricia Siqueira Batista  
Réu : Valter Ribeiro Martins - ME  
Mariana Sanita - Eletronicos - Cnpj 02.575.427/0001 - 43 (Atla Clovis Augusto Salgado  
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519  
Vistas documentos fls.209/213.

TRT-PR-08077-2000-513-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecida Olivia dos Santos Fernandes  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Intime-se a parte exequente à manifestação nos autos para que queira o que de direito.

TRT-PR-08147-2007-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Olinda Inacio Nunes  
Réu : Rosa Alexandrini Sipoli  
Lourdes Sipoli Coutinho  
ADV(S) : Julio Cesar Tardivo - PR35394

Deverá informar o atual e correto endereço do(s) reclamado(s): ROSA ALEXANDRINI SIPOLI , NO PRAZO DE 10 DIAS, em razão da devolução, pelo correio, da notificação de fls. , com a anotação “mudou-se”, SOB PENA DE PRECLUSÃO, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

TRT-PR-08147-1998-513-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luzia Andrea Galafassi Martim  
Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
Para, querendo, no prazo legal, contraminutar Agravo interposto.

TRT-PR-08316-2007-513-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo Pedro da Silva  
Réu : Giovanni Carlo Sbraion & Cia Ltda.  
Giovanni Carlo Sbraion  
Sílvio Cano de Souza  
ADV(S) : Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087

Deverá informar o atual e correto endereço do 1º, 2º e 3º reclamados, em razão da certidão de oficial de justiça de fls.30.

TRT-PR-08317-2007-513-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Olmiro Castro de Oliveira  
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.  
ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197

CIENCIA DECISAO (26-11-07) FLS. 29/30 - EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CUSTAS-RECTE/DISP

TRT-PR-08358-2007-513-09-00-3 (ACPg) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
Réu : Laci Martins da Silva (Espólio De)  
ADV(S) : Eduardo Sene Cardoso - PR23080

Tomar ciência quanto ao teor do despacho de fls.47, conforme abaixo, para o que de direito:  
A representação legal do espólio, quer ativa, quer passivamente, pressupõe a qualidade de inventariante, conforme disposição inserida no art. 12, V, do CPC, fugindo à competência material desta Especializada manifestar-se sobre tal representação. Vale ressaltar, ainda, que a Lei 6.858/80 legitima os dependentes habilitados junto à Previdência Social apenas para o recebimento de parcelas decorrentes do contrato de trabalho, administrativamente, tais como verbas rescisórias, FGTS e Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares. Contudo, não se verifica a legitimidade dos dependentes para representação judicial do espólio, cuja representação legal pressupõe a figura do inventariante, nos termos do art. 12, V, CPC.  
Intime-se a parte consignada à regularização e comprovação dos dependentes habilitados nos termos expostos.

TRT-PR-08477-2007-513-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Roberto Ribeiro  
Réu : Fatima Teotonio da Silva  
José Teotono da Silva  
José Mauro Teotonio  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

CIENCIA DECISAO (26-11-07) FLS. 16/17 - EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CUSTAS-RECTE/DISP

TRT-PR-08501-1996-513-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio José Alves  
Réu : Fazenda Santa Tereza (De Espólio de Jean Hector Desre Peella  
Françoise Peelaert  
Victor Peelaert Neto  
Dominique Peelaert  
Mariane Peelaert  
ADV(S) : José Subtil de Oliveira - PR15253  
Para vistas de Expediente juntado a fl. 612 e de despacho fl. 605, pargrafo quinto.

TRT-PR-09517-1998-513-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cirineu Nascimento Neto  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Adilson Vieira de Araujo - PR19851

manifestar-se, acerca dos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADOS nos presentes autos.

TRT-PR-10460-1996-513-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aurelio Carneiro Lobo  
Réu : Cia de Automóveis Mayrink Goes  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

querendo, contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto, no prazo legal.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Edivanir Ricci  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30552/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumaríssimo), quando deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamação, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-09113-2007-513-09-00-3 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosely Aparecida da Silva Conceição  
Réu : Tanytex Confecções Ltda.  
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278  
Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 10:01  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09273-2007-513-09-00-2 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Francielle de Oliveira Santos  
Réu : Rita de Cassia Viana  
João Viana Junior

ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607  
Data da audiência: 22/01/2008 Hora: 15:01  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09355-2007-513-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Janaina Priscila do Prado  
Réu : Nkf Confecções Ltda. - EPP  
ADV(S) : Sebastião Bueno dos Santos - PR17822  
Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 10:21  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09430-2007-513-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osvaldir Leopoldino de Assis  
Réu : Iperbras Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Bergamin Morro - PR25454  
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 08:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09502-2007-513-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Alves Feitosa  
Réu : Transportadora Londrifrut Ltda.  
ADV(S) : José Peixoto da Silva - PR20269  
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 08:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09503-2007-513-09-00-3 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cynthia Romira Morita  
Réu : Luis Ernani Gois Filho  
ADV(S) : Soraia Araujo Pinholato - PR19208  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 14:51  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09515-2007-513-09-00-8 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Marques da Silva  
Réu : Carlos Alberto da Silva  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 15:01  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09530-2007-513-09-00-6 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ana Paula Leite Galvão de Souza  
Réu : Horácio & Muniz Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ADV(S) : Luis Claudio Andrade Neves - PR27201  
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 08:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09535-2007-513-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sonia Vilas Boas Azevedo  
Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Antonia Maria da Costa - PR10537  
Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 10:41  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Edivanir Ricci  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30553/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados notificados da designação de audiência una nos autos de procedimento ordinário, conforme abaixo. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais. As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação. Desejando que sejam intimadas, arrolá-las em 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-07343-2007-513-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aline Christiane Bonifácio  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010  
Data da audiência: 04/03/2008 Hora: 13:31  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07675-2007-513-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Monteiro de Araujo  
Réu : Padaria Java Ltda.  
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:51  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da

audiência designada.

TRT-PR-08193-2007-513-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Willian Pereira Oliveira  
Réu : Zr Silva e Cia Ltda. [ME]  
Zizelda Rodrigues da Silva  
Valdecir Pinto Mendes  
ADV(S) : Seishin Yogi - PR9745  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 09:06  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08787-2007-513-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adão Claudionor de Oliveira  
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 14:01  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08915-2007-513-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celso Dourado  
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 13:51  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09017-2007-513-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nivaldo Antonio Castilho  
Réu : Pinhãl Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas  
ADV(S) : Marcos Roberto Boeing - PR19874  
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 14:41  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09061-2007-513-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nilton Rafael dos Santos  
Réu : Rilton Moreira  
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 09:26  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09075-2007-513-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcos Roberto de Souza Manoel  
Réu : Multiplastic Indústria e Comércio de Produtos Para Decorações Ltda.  
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 09:46  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09086-2007-513-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juliana Aparecida Soares  
Réu : Smartmeal Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891  
Data da audiência: 05/05/2008 Hora: 09:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09109-2007-513-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Dirceu Perre  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Rogerio Resina Molez - PR26994  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 14:51  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09121-2007-513-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio José Coura  
Réu : Viação Ouro Branco S.A.  
ADV(S) : Wagner Piroló - PR40440  
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 14:21  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09170-2007-513-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sérgio da Silva Cardoso  
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap Estado do Paraná  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Data da audiência: 16/01/2008 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09189-2007-513-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucas dos Santos  
Réu : Retrovisa Audio Visuais S/C Ltda.  
Tecom Audio Visuais Ltda. [ME]  
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 14:11  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09203-2007-513-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alexandre Cesar Barbosa Stopa  
Réu : Empreser - X S/C Ltda.  
Ultramed  
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 14:01  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09209-2007-513-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edna Xavier dos Santos  
Réu : Empreser - X S/C Ltda.  
Ultramed  
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 13:56  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09211-2007-513-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Natelcia Rosa Ferreira  
Réu : Empreser - X S/C Ltda.  
Ultramed  
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 14:06  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09350-2007-513-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Driele Cristina da Silva  
Réu : Belon Comércio de Bebidas Londrina Ltda.  
Cervejaria Zanni Ltda.  
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934  
Data da audiência: 06/05/2008 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09378-2007-513-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Roberto Pereira  
Réu : Companhia Cacicque de Café Solúvel  
ADV(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312  
Data da audiência: 24/04/2008 Hora: 09:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09388-2007-513-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Amelia Rose Policarpo  
Réu : Jimenez e Associados Propaganda Ltda.  
ADV(S) : Jorge Luis Ribeiro Rezende - PR20159  
Data da audiência: 13/05/2008 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09440-2007-513-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eliane Barbosa  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnnan - PR15264  
Data da audiência: 16/01/2008 Hora: 09:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09444-2007-513-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alfonso Perez Correa  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Rogerio Resina Molez - PR26994  
Data da audiência: 17/04/2008 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09506-2007-513-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido de Moura (Espólio De)

Réu : Dixie Toga S.A.  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Data da audiência: 15/05/2008 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09520-2007-513-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio Salviano dos Santos  
Réu : Engetec Tecnologia Na Engenharia e Protensao Ltda.  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09534-2007-513-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rodrigo Cesar de Angelo  
Réu : Moa Manutenção e Operação Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fernando Sakamoto - PR43340  
Data da audiência: 08/05/2008 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Edivanir Ricci  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30554/2007**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.**  
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando os abaixo indicados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

TRT-PR-AIND-06485-2007  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Omar Rachid Zabian  
Réu(s) : Radio e Televisão OM Ltda.  
Cbtv Comunicações Ltda.  
Companhia Brasileira de Multimidia  
Docas Investimentos S.A.  
INTIMADO(S) : Cbtv Comunicações Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 08.246.485/0001-00

AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22 DE JANEIRO DE 2008 (22-01-2008) ÀS 08H39MIN A SER REALIZADA NA 3ª Vara do Trabalho de LONDRINA/PR.

TRT-PR-AIND-07027-2007  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Leandro de Oliveira Vasques  
Réu(s) : Airtom Thomas de Souza  
Yovana Thomaz de Souza  
INTIMADO(S) : Airtom Thomas de Souza - (RÉU - 1) - CPF: 530.820.959-68

AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2008 (26-02-2008) ÀS 13H51MIN A SER REALIZADA NA 3ª Vara do Trabalho de LONDRINA/PR

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30555/2007**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância do débito indicado nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-RT-01324-2006 - (2 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osmar da Silva  
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1)  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 5.568,28 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2007.

TRT-PR-RT-01835-1997  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosenilda Teixeira Marcelino  
Réu(s) : Londrina Representações Comerciais S/C Ltda.  
Euclides Dumont  
Helio Bueno de Lima  
José Benedito Narcizo  
Osmar Custodio Rodrigues  
INTIMADO(S) : Euclides Dumont - (RÉU - 2) - CPF: 169.414.629-49  
Osmar Custodio Rodrigues - (RÉU - 5)  
VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 46.670,85 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2007.

TRT-PR-RT-04369-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriana Paulino dos Santos  
Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.378.359/0001-36  
VALOR EM EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2007: R\$1.771,18

TRT-PR-RT-04847-2007 - (2 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Bruno Zorzi Claudino  
Réu(s) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.  
INTIMADO(S) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.827.400/0001-63  
VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 6.035,36 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2007. Fica V. Sa. também intimado para proceder às anotações na CTPS do autor, conforme decisão de fls. 41/47.  
VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 6.035,36 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2007. Fica V. Sa. também intimado para proceder às anotações na CTPS do autor, conforme decisão de fls. 41/47.

TRT-PR-RT-04850-2007 - (2 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alexandre da Silva Ribeiro França  
Réu(s) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.  
INTIMADO(S) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.827.400/0001-63

VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 4.981,94 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2007. Fica V. Sa. também intimado para proceder às anotações na CTPS do autor, conforme decisão de fls. 37/44.

TRT-PR-RT-08943-1995 - (2 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ezaquel Ribeiro de Oliveira  
Réu(s) : M Fratus e Cia Ltda.  
Marcelo Fratus  
Sueli Poiate Dutra  
INTIMADO(S) : Marcelo Fratus - (RÉU - 2) - CPF: 826.468.059-34  
Sueli Poiate Dutra - (RÉU - 3) - CPF: 066.996.358-59

Valor da execução do débito trabalhista: R\$ 15.644,69, atualizado até 30/11/2007.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30556/2007**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS..**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões)/sentença(s): cuja(s) cópia(s) encontra(m)-se na íntegra publicada(s) na internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-04268-2007 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ana Regina Marusco  
Réu(s) : Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.  
Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.  
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
INTIMADO(S) : Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A. - (RÉU - 2) - CNPJ: 05.247.061/0001-71  
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. COPIA NA INTERNET - PROCEDENTE EM PARTE - VALOR R\$5.000,00 - CUSTAS R\$100,00 PELA RE.

TRT-PR-MC-07444-2007 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Sérgio Zichack  
Réu(s) : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.  
INTIMADO(S) : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.093.595/0001-77  
.

TRT-PR-MC-07715-2007 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosevete Lemes Trindade  
Réu(s) : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.  
INTIMADO(S) : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda. - (RÉU - 1)  
.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30557/2007**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.**

F A Z S A B E R , que pelo presente EDITAL, conforme abaixo exposto, intimam-se as partes infra nominadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do que segue:

TRT-PR-RT-03131-2007 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Clarice Farias de Souza  
Réu(s) : Eduardo de Goés & Cia Ltda.  
Casa de Massas Luli Ltda.  
INTIMADO(S) : Casa de Massas Luli Ltda. - (RÉU - 2)  
Para querendo contra-arrazoar recurso ordinário.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00384/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00004-2007-663-09-00-5 (AIND)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fernanda Aparecida de Oliveira  
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações Vivo S.A.  
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043  
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512  
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258  
DESIGNAÇÃO DA DATA DA PERÍCIA  
DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2008  
HORA: 16:00 HORAS (A SEGUIR)  
LOCAL: NA SEDE DA MOBITEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

TRT-PR-78003-2006-663-09-00-5 (ACOB) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roselito Dias  
Réu : Marcia Regina Bataglia Degushi  
José Gonçalves Neto  
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454  
2ª RECLAMADA - MANIFESTAR-SE S/ O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO RECTE.

TRT-PR-86022-2004-663-09-00-3 (EAEJ) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio Luis Bortolassi  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
José Antonio Simoes  
Jerrferson Simoes  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

...para indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00054-2005-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcia Maria de Queiroz  
Réu : HKM Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE RECÁLCULOS

TRT-PR-00079-2007-663-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdeci Alves Ferreira  
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc  
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059  
RECLAMANTE - CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS.130/131, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE.

TRT-PR-00107-2005-663-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jhonatan Jaison de Oliveira  
Réu : Auto Socorro e Mecânica Carvalho S/C Ltda.  
Brascoop Cooperativa de Trabalho do Brasil  
José Marcos de Carvalho  
Daniela Silva de Carvalho  
ADV(S) : José Luiz Nunes da Silva - PR27255

Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00153-2002-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio de Jesus  
Réu : Usipav Usinagem de Asfalto Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440  
RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE RECÁLCULOS

TRT-PR-00159-2005-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Benedito Antonio Dioto  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311  
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO E JUNTADA A PARTIR DE FLS. 206 E SEGUINTE.

TRT-PR-00284-2000-663-09-00-5 (RT) - (5 dias)



Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Massanori Abe

Réu : Banco América do Sul S.A.

Banco Sudameris Brasil S.A.

ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553

RECDA MANIFESTAR-SE S/RECALCULOS

TRT-PR-00325-2003-663-09-00-6 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Angela Cristina Repecevicz

Réu : Praticomida Alimentos Ltda.

Ricardo Pena Chinezze

Denise Mecunhe Newbery Chinezze

Nutribless Alimentos Ltda.

ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934

DESPACHO DE FLS. 269:

HOMOLOGO o acordo apresentado, para que surta os jurídicos e legais efeitos, com natureza jurídica discriminada nos cálculos às fls. 104.

Despesas processuais, INSS e Imposto de Renda à cargo da reclamada, facultando-lhe comprovação dos recolhimentos até cinco dias após cumprimento integral do acordo ou juntamente com as parcelas.

Face o acordo, determino:

1. Intime-se a reclamada para ciência dos termos da homologação deste acordo.

TRT-PR-00334-2007-663-09-00-0 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Claudete do Nascimento

Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.

ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

DESPACHO DE FLS. 35:

Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00375-2002-663-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Loreni da Fountoura Dalla Corte

Réu : Banco Santander Meridional S.A.

ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

DESPACHO DE FLS. 368:

Juntar aos autos e intimar a exequente da disponibilidade dos autos para vistas.

TRT-PR-00455-2007-663-09-00-2 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Silvio Rogerio Morais

Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.

Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.

ADV(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312

DESPACHO DE FLS. 179:

O encerramento irregular das atividades da empresa, ausência de patrimônio e omissão dos representantes legais são condutas que justificam a despersonalização da pessoa jurídica, motivo pelo qual defiro o requerimento.

Ante o supra exposto passam os sócios a responder pela execução com seu patrimônio particular, determinando-se à secretaria:

1. intime-se o signatário da petição para que compareça à secretaria para assinatura e informe o atual endereço dos sócios, em 24 horas.

TRT-PR-51524-2006-663-09-00-5 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : William Tiago de Sá

Réu : Real Calçados e Roupas Ltda.

ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454

DESPACHO DE FLS. 254:

Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00555-2007-663-09-00-9 (ACHP) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Nei de Los Santos Repiso

Réu : Thereza Gazzola

ADV(S) : Maria Solange V de Oliveira Utrabo - PR16104

DESPACHO DE FLS. 346

“(…)”. 2. Intime-se a reclamada para ciência dos termos da homologação deste acordo e valor das custas processuais. (…).”

TRT-PR-00711-2006-663-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sidnei dos Santos

Réu : Mastermad Comércio de Madeiras Ltda.

Ronaldo Inácio da Silva

Alexandre de Castro

ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

... para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00778-2002-663-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Luiz Negroa Marques

Réu : Afa Armagens Gerais Ltda.

Auto Posto Gideoa Ltda.

Ariovaldo Ferraz Arruda

Magnólia Augusto Pereira

ADV(S) : Jefferson Bruno Pereira - PR24368

1. Expeça-se auto de nomeação de depositário judicial do bem penhorado e intime-se o exequente para assinatura.

TRT-PR-00783-2007-663-09-00-9 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Romário José da Silva

Réu : Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.

ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Alberto de Paula Machado - PR11553

DESPACHO DE FLS. 197:

Dar ciência às partes, da data e local para realização da perícia designada à fl.196. Intimar.

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2008

HORA: 14:00 HORAS

LOCAL: SEDE DA JABUR TOYOPAR

TRT-PR-51809-2005-663-09-00-5 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sandra Margarete Armelin Moraes

Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.

ADV(S) : Delfim Suemi Nakamura - PR23664

RECLAMADA - MANIFESTAR-SE S/ OS RECALCULOS DE FLS. 277 E SEGUINTES HOMOLOGADOS ÀS FLS. 290 .

TRT-PR-00830-2007-663-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Valdir da Silva

Réu : Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.

Cobraseg Serviços Gerais S/C Ltda.

Cicero Campos de Brito

Altair Tolentino de Oliveira

Marcos Daniel Alexandre

ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720

... para comprovar o recolhimento do INSS referente a 4ª e 5ª parcelas do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00834-2006-663-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Fabio Cortez

Réu : Pastificio Selmi S.A.

ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

DESPACHO DE FLS. 222:

1. Mantenham-se os cálculos apresentados pelo calculista apenas à contracapa, deixando de apreciá-los, por ora.

2. Intime-se a reclamada da sentença.

TRT-PR-00923-2005-663-09-00-7 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Gustavo Stratico Carдозo

Réu : Ihel Instituto de Hematologia de Londrina S/C Ltda.

ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

DESPACHO DE FLS. 459

“(…)”. 3. Intimem-se as partes para ciência dos termos da homologação do acordo, a reclamada para pagamento das despesas.(…)”

TRT-PR-51925-2006-663-09-00-5 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Fabiana Lima Franco

Réu : Equatorial Comercial Textil Ltda.

Jayne Verri Neto

Samuel Dias Lima

Lilian Andery

ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE BEM INDICADO À PENHORA

TRT-PR-00927-2007-663-09-00-7 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Suely Silane

Réu : Oliveira & Baroni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)

ADV(S) : Jovino Terrin - PR8852

Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00939-2004-663-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Antonio Borges

Réu : Transportadora Erdei Ltda.

Transportadora Nichele Ltda.

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

RECTE: MANIFESTAR-SE S/ O BEM INDICADO À PENHORA CONF. FLS. 334/335.

TRT-PR-00943-2005-663-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Alex Aparecido da Silva

Réu : Município de Londrina

ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Sergio Verissimo de Oliveira Filho - PR32418

DECISÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 194/196 - PROCEDENTES

TRT-PR-51959-2006-663-09-00-0 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Vanderci Alves

Réu : Acma Construções Civis Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

EXEQUENTE - MANIFESTAR-SE S/ A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 249.

TRT-PR-00969-2001-663-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Nilson Lara Costa

Réu : Roberto Conforti Junior

Roberto Conforti

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE S/ O PEDIDO DO REQUERENTE EM FLS. 126.

TRT-PR-00994-2002-663-09-00-7 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Devair Campanini

Réu : Delara Transportes Ltda.

Companhia Cervejaria Brahma

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

DESPACHO DE FLS. 248:

1. Mantenha-se a CTPS arquivada em pasta própria na secretaria.

2. Dê-se ciência do teor da certidão supra ao reclamante, para que preste esclarecimentos em 48 horas. Intime-se.

TRT-PR-00994-2004-663-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João Benedito Jacob

Réu : Representações Comerciais Caliente Ltda.

Rachid Zambiam

Rafael Oliva Caliente

André Oliva Caliente

ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889

RECTE INDICAR MEIOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00998-2001-663-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Waldir Longhini

Réu : Metalurgica Dirlon de Londrina Ltda.

Valdir de Castro Gonçalves

ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01024-2007-663-09-00-3 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Tatiane Guerreiro de Lima

Réu : Antonio Aparecido Marcelo R de Almeida

ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

DESPACHO DE FLS. 54:

Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01034-1999-663-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Mario Aparecido Fabricio

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE RECALCULOS

TRT-PR-52079-2003-663-09-00-8 (PS) - (365 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Atleclínio Paschoalotto Junior

Réu : Monitorial Sistemas de Segurança S/C Ltda.

Renato Lupo de Andrade

Ricardo Lupo de Andrade

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

EXEQUENTE - CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 ART. 40 PELO PRAZO DE UM ANO.

TRT-PR-52091-2006-663-09-00-5 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Getulio Pereira da Silva

Réu : Jardinagem Ipê S/S Ltda.

Ana Paula Biazzi

Edilson Rodrigues dos Santos

ADV(S) : Paula Nadya Melanda Mendes - SP241734

... para vistas da certidão do oficial de justiça de folhas 60/61, para manifestar-se, no prazo de dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01172-2001-663-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rubens Pires do Prado

Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.

ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

... para pagamento da diferença devida a título de custas e INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-52263-2006-663-09-00-0 (PS)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Eduardo de Assis Caetano

Réu : Carlos Aa de Oliveira Gêneros Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Orlando Gomes - PR2399

DESPACHO DE FLS. 66

“(…)”. 2. Intimem-se as partes para ciência dos termos da homologação, determinando-se à reclamada a comprovação do pagamento das despesas processuais e do INSS até a data da última parcela do acordo, sob pena de execução. (…).”

TRT-PR-01343-2002-663-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

QUEIO REALIZADO, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-01612-2007-663-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nilson Marques da Silva  
Réu : Gt Inox Refrigerações  
Marcelino Garcia do Nascimento  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

... para vistas da certidão do oficial de justiça de fl.25, para manifestar-se, no prazo de dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-52635-2005-663-09-00-8 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Waldir Aparecido dos Santos  
Réu : Pesque Pague Piracema  
Valdemir José Tarosso  
Bruno Luiz Noronha da Silva  
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
DESPACHO DE FLS. 71:  
Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01701-2004-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fernando Ferreira Gregui  
Réu : Escola de Linguas Cambridge S/C Ltda.  
Melo e Bueno S/C Ltda.  
Edson Buoro  
Valdecir Ferreira de Melo  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

1. Fica suspensa a execução até a indicação concreta de bens pertencentes aos executados, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente para ciência.

2. Aguarde-se no prazo por um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório.

TRT-PR-01714-2004-663-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Patricia Coelho Souza  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
RECTE EFETUAR LEVANTAMENTO DA GR Nº 2038669/2007, NA CEF

TRT-PR-01745-2007-663-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria de Lourdes Martins Castellari  
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc  
Ada de Souza Mendes  
Arnaldo Braz  
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672

DESPACHO DE FLS. 64:  
Intimar a exequente para ciência do teor do ofício, podendo manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-01803-2003-663-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mario Massi  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462  
DESPACHO DE FLS. 238:  
Intimar o exequente para manifestar-se dos embargos à execução de folhas 235/237, bem como da sentença de liquidação de fl.232, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01804-2004-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucio Alves da Silva  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
Instituto Filadélfia de Londrina  
Associação da Igreja Metodista  
Igreja Presbiteriana de Londrina  
Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina  
ADV(S) : Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913  
SEGUNDA RECD A DEPOSITAR DIFERENÇA DA CONDENACÃO

TRT-PR-01857-2007-663-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vanessa Prestes Farias  
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc  
Ada de Souza Mendes  
Arnaldo Braz  
João Cesar Chiquetto  
Waldemar Braz  
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672

Intimar a exequente para ciência do teor do ofício, podendo manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-01873-2006-663-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reginaldo Alves do Nascimento  
Réu : Marcos Heleno Palacio Pereira  
Josiana Silveira de Castro  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
RECD A COMPROVAR O RECILHIMENTO DO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DA MULTA DE R\$ 500,00

TRT-PR-01883-2007-663-09-00-2 (PS) - (2 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vanderleia Loureiro Mathias  
Réu : Martinez & Matiasi Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325

RECTE EFETUAR SAQUE DO ALVARÁ JUNTO À CEF E JUNTAR CTPS P/ANOTAÇÕES

TRT-PR-01895-2003-663-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Xel Alves Pereira  
Réu : Eleonora Beltrao Barcik  
ADV(S) : João Francisco Zarpellon - PR9669  
Joaquim Gonçalves Pigarro - PR13082  
DECISÃO DE FLS. 330/331, QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-01914-2000-663-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ana Maria Garcia  
Réu : Marcelo Borba  
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891  
RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 06 DA CP, INDICANDO MEIOS PARA PROSSEGUIMENTO.

TRT-PR-52985-2006-663-09-00-5 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriano Claro da Silva  
Réu : Empreiteira de Obras Adm S/S Ltda.  
Rosemary da Costa Brito  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
DESPACHO DE FLS. 62:  
1. Deixar apensada à contracapa dos autos a carta precatória executória nº 2072285/2007.  
2. Após, intimar o exequente para vistas e manifestação, no prazo de dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01988-2006-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Daniela Lunardelli  
Réu : Julio Cesar Dellalibera [ME]  
Shop Express Ltda.  
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297

Intimar a segunda reclamada para comprovar o recolhimento do INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da multa compensatória fixada à fl.45, no valor de R\$ 1.800,00.

TRT-PR-02022-2006-663-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alirio Monteiro da Silva  
Réu : Barion & Andrade Ltda.  
Leonice Aparecida de Andrade Barion  
Isadora Barion  
ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943

... para manifestar-se, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-53030-2005-663-09-00-4 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Salvador Braz Costa  
Réu : Sitem Madeiras e Materias de Construções Ltda.  
Suzana Teodoro Ferreira  
Silvio Claudino Ferreira  
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

... para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02055-2005-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Tereza Stella dos Reis  
Réu : Alianca Cultural Brasil Japao do Paraná  
ADV(S) : Eloisa Harumi Matsumoto - PR20514  
DESPACHO DE FLS. 183:  
2. Intime-se a reclamada para ciência da guia disponível para saque, presa à contracapa, considerando-se quitação integral da condenação, devendo comparecer em cinco dias no balcão da secretaria, que a entregará mediante recibo nos autos.

TRT-PR-02056-2002-663-09-00-1 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Carlos de Souza  
Réu : Vital Emergencias Medicas S/C Ltda.  
Cooperativa de Medicos e Enfermeiros Vital Emergencias  
Marco Antonio da Silva  
Maria Cassemira Fernandes da Silva  
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

Intimar a parte autora para informar, em 48 horas, o endereço da entidade mencionada na petição de fl.223. Informado o endereço, cumprir a determinação de fl.224.

TRT-PR-02072-2006-663-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rodrigo de Andrade  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345  
RECTE - GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB.

TRT-PR-02092-2007-663-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Simone da Silva  
Réu : Franav Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.  
S.A. Viação Aérea Rio Grandense  
Vem Manutenção e Engenharia S.A.  
Varig Logística S. A.  
Frb Par Investimentos S. A.  
Aero Lb Participações S.A.  
Volo do Brasil  
Vrg Linhas Aéreas S.A.  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
João Leonelio Gabardo Filho - PR16948  
José Valter Oliveira Custodio - PR15967

João Leonelio Gabardo Filho - PR16948  
José Roberto Zago - SP98053  
José Valter Oliveira Custodio - PR15967  
João Leonelio Gabardo Filho - PR16948  
Renato Lima Barbosa - PR19282

... para ciência do recurso adesivo e, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02159-2007-663-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juliana Aparecida Ferreira  
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
Wilson Sokolowski - PR2676  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 213/216 . - PRAZO COMUM -

TRT-PR-53241-2006-663-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eduardo da Conceição Donaire  
Réu : Constrununes Empreiteira de Obras S/C Ltda.  
Cristiano Aparecido Nunes  
Aparecido Nunes  
ADV(S) : Mauro Moro Serafini - PR33302

HOMOLOGO o acordo apresentado, que envolve parcelas de natureza salarial e indenizatória delimitadas pelas partes na petição, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Despesas processuais e INSS à cargo da reclamada, facultando-lhe comprovação dos recolhimentos até cinco dias após cumprimento integral do acordo ou juntamente com as parcelas.

TRT-PR-02255-1999-663-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Aparecido dos Santos  
Réu : Viação Ouro Branco S.A.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
DESPACHO DE FLS. 397:  
Intimar o executado para ciência do Agravo de Petição e, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-53256-2002-663-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Debora Schablatura Pinto  
Réu : Escritorio Unidos Ltda.  
ADV(S) : Tatiane dos Santos - PR30678

2. Após, intimar a exequente para vistas da certidão do oficial de justiça de fl.26 da CP, para manifestação em dez dias.

TRT-PR-02297-2002-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Pereira da Silva  
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Intimar o exequente para indicar se existe diferença devida, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02311-2007-663-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reinaldo Cesar Alves  
Réu : Expresso Nordeste Ltda.  
Brasil Sul Linhas Rodoviaras Ltda.  
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308

..., para contra-razões no prazo de oito dias.

TRT-PR-02391-2007-663-09-00-4 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Thiago Fernandes  
Réu : Grupo Educacional Delta S/C  
Luiz Carlos Silva Costa  
Luiz Carlos Silva Costa Filho  
ADV(S) : Altair Rodrigues de Paula - PR13876

... para vistas da certidão do oficial de justiça de fl.96, para manifestar-se, no prazo de dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-02402-2007-663-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Virginia Alves Marques  
Réu : Reprint Promoções e Eventos Ltda. - EPP  
Yes Serviços Terceirizados Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
Maira Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353  
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

... para ciência da nova data designada pelo Juízo Deprecado (fls. 184) para oitiva da testemunha. (JAILTON LEITE DA SILVA).  
DATA: 22/01/2008  
HORÁRIO: 16:05 HORAS  
LOCAL: 16ª V.T. CURITIBA/PR

TRT-PR-02413-2002-663-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Cardoso da Silva  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755  
DESPACHO DE FLS. 424:  
Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02432-2007-663-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Carlos Ramazoti  
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU

ADV(S) : Rogerio Issao Kodani - PR33860

... para ciência e manifestação do laudo pericial apresentado às fls.550 e seguintes, no prazo de cinco dias, iniciando pela reclamada.

TRT-PR-02439-1999-663-09-00-3 (RT) - (20 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ovidio Donizete Bandini  
Réu : Transportadora Rodosempre Ltda.  
Maria Luzia Campi Fadel  
Maria Angela Zanatta Luciano  
ADV(S) : Joaquim José de Melo - PR20992  
EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 220 - INDICAR DE FORMA CONCRETA A EXISTENCIA DE PATRIMONIO DOS DEVEDORES PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-02475-2007-663-09-00-8 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdir Rodrigues de Oliveira  
Réu : Organização Não Governamental dos Trabalhadores Desempregados de Londrina - Ong Trabalho Para Todos  
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846  
DESPACHO DE FLS. 34:  
Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-53573-2006-663-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Zélia Araujo de Sousa  
Réu : Universal Granitos Ltda.  
ADV(S) : Ivomar Maria Massi - PR9594  
RECTE INDICAR MEIOS P/PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ANTE O RESULTADO NEGATIVO DO BLOQUEIO

TRT-PR-02591-2003-663-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Michelli Marques de Oliveira  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Gilberto Pedriali - PR6816

Fica V.Sa. intimada da decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação, julgada “PROCEDENTE”.

TRT-PR-02604-2007-663-09-00-8 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jorgina Santos de Faria  
Réu : Diapers Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
DESPACHO DE FLS. 44:  
Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-53629-2005-663-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudete dos Santos Gonçalves  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Silvia Andréa da Silva  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
EXQTE: INFORMAR O ENDEREÇO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

TRT-PR-02654-2006-663-09-00-4 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : William Cesar Violato  
Réu : Sippa Comércio de Alimentos Ltda. [ME]  
ADV(S) : Waldemar de Moura Junior - PR16563  
RECD A PAGAR DIFERENÇA DEVIDA NOS AUTOS

TRT-PR-02658-2007-663-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Angelica Munaretto Rosa  
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc  
Ada de Souza Mendes  
Arnaldo Braz  
João Cesar Chiquetto  
Waldemar Braz  
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672

Intimar a exequente para ciência do teor do ofício, podendo manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-53676-2006-663-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Keila Cristina de Almeida Menezes  
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)  
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02686-2007-663-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andercleia de Souza Silva  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.  
Estado do Paraná  
Município de Londrina  
ADV(S) : Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215  
Anamaria Batista - PR25796  
Ana Lucia Bohmann - PR15953  
RECDAS APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES

TRT-PR-02731-2006-663-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Benedito Cavallari  
Réu : Wilson Domingues Hortifrutigranjeiros  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687



... para vistas da certidão do oficial de justiça de fl.45, para manifestar-se, no prazo de dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-02789-2007-663-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luis Gustavo da Silva Gimenes  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Estado do Paraná  
Município de Londrina  
ADV(S) : Anamaria Batista - PR25796  
Ana Lucia Bohmann - PR15953  
RECDAS APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES

TRT-PR-02817-2006-663-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Emar de Souza Damasceno  
Réu : Dixie Toga S.A.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
partes - ciência da decisão de fls. 305/306

TRT-PR-02825-1993-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adilson da Silva  
Réu : Caixa Econômica Federal  
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
ADV(S) : Altair Rodrigues de Paula - PR13876  
DESPACHO DE FLS. 1005:  
Intimar a reclamada para ciência dos documentos solicitados pelo calculista, e juntada em cinco dias.

TRT-PR-53855-2006-663-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Carlos Gomes Queiroz da Silva  
Réu : Aliança Construções Ltda.  
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269  
DESPACHO DE FLS. 57:  
Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02954-2000-663-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Raimundo da Silva  
Réu : Transportadora Irmaos Veronezi Ltda.  
Wilson Veronezi Transportes  
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318  
RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE RECALCULOS

TRT-PR-02954-2003-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Manduca Neto  
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.  
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975  
RECDCA CONTRAMINUTAR A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 697/699.

TRT-PR-02998-2004-663-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rafael Rodrigues de Oliveira  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Companhia Cacique de Café Solúvel  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

1. Fica suspensa a execução até a indicação concreta de bens pertencentes à primeira executada, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a parte autora para ciência.

2. Aguarde-se no prazo por um ano. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, ao arquivo provisório.

TRT-PR-03018-2003-663-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlinho Ferreira da Silva  
Réu : Serralheria Santos  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Juntar aos autos o ofício e arquivar em pasta própria os documentos encaminhados pela Receita Federal.

Intimar o exequente para ciência e análise dos documentos em secretaria.

TRT-PR-03059-1993-663-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido Candido  
Réu : Indústria e Comércio de Sabao Primo Ltda.  
Osmar Kamphorst Dadalt  
Valdir Kamphorst Dadalt  
Nádia Mara Kamphorst Dadalt Maciel  
ADV(S) : José de Cesar Ferreira - PR28656  
RECTE - CIENCIA DO RESULTADO NEGATIVO DO BLOQUEIO REALIZADO, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-03063-2005-663-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Aparecida Martins da Silva Mizakami  
Réu : Centro Comunicativo Comércio de Materiais Didaticos Ltda.  
Edson Buoro  
Valdecir Ferreira de Melo  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE BENS INDICADOS À PENHORA

TRT-PR-03085-2006-663-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alzira Schauss dos Santos  
Réu : Katia Boechat Fonseca Alves  
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

RECDAA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO

TRT-PR-03111-2007-663-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauro Lucio Fonseca  
Réu : Icr Alarmes Monitorados Ltda.(Pessoa Física)  
Centronic Segurança e Vigilância Ltda.  
Centrolimp Administradora de Serviços Ltda.(Pessoa Física)  
Aps Sistemas de Segurança Ltda.(Pessoa Física)  
Paulo Sergio Iora  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
DESPACHO - RECLAMADA

TRT-PR-03115-2003-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Neivaldo Cuenca  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE RECALCULO

TRT-PR-03119-2005-663-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Enzo José de Lima  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
Companhia Cacique de Café Solúvel União  
Magazine Luiza S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336  
RECTE - CONTRARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS PELAS RECLAMADAS BRASIL TELECOM E PELA UNIÃO.

TRT-PR-03132-2007-663-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Helio Silva de Mendonça  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Ana Paula Magalhães - PR22496

... para ciência do recurso adesivo e, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-03174-2007-663-09-00-1 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Apollo Cinesi de Mattos Sabino  
Réu : Instituto Internacional de Educação e Gerência S/C - Iege Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090  
DESPACHO DE FLS. 359:  
Intimar a terceira reclamada, Brasil Telecom, para ciência do recurso adesivo e, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-03204-2002-663-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Angela Delmira Bueno  
Réu : Cobrajur Organização Executiva de Cobranca S/C Ltda.  
Paulo Lucaino Ramos  
Paulo Roberto Ramos  
Geraldo Perucci Filho  
Samira Rocha Perucci  
ADV(S) : Frederico Aider - PR27246  
DESPACHO DE FLS. 149:  
(...) Nomeio depositário fiel do imóvel penhorado o exequente, que deverá comparecer à secretaria em cinco dias para assinatura do auto que será expedido na oportunidade.

TRT-PR-03207-2005-663-09-00-1 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Henrique Gheizon Almudi  
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.  
Mobitel S.A. Telecomunicações  
Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Marcos Pintor de Melo Lima - PR21429

1. Intimar o autor para juntar sua CTPS aos autos, em 48 horas. Juntado o documento, arquiva em caixa própria deixando na Secretaria da Vara.

TRT-PR-03207-2007-663-09-00-3 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudimar dos Santos  
Réu : Jcmp Serviços de Carpintaria Ltda.  
Terra Nova Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Intimar a parte autora para juntar sua CTPS aos autos, no prazo de quarenta e oito horas. Apresentado o documento, providenciar a Secretaria as anotações devidas, nos termos da sentença de fls.83/89, devolvendo-a após, ao reclamante, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-03345-2006-663-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ricardo Caetano da Silva  
Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Paula Frassinette do Carmo  
Waldomiro Borges  
ADV(S) : Manuel Pereira dos Reis - PR5769  
DESPACHO DE FLS. 59:  
Intimar o reclamante para ciência e manifestação sobre os bens indicados à penhora, em cinco dias.

TRT-PR-03358-2004-663-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudinei de Souza  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931

Intimar o exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, dos bens indicados à penhora à fl.373.

TRT-PR-03366-2005-663-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Junior da Silva Couto  
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.  
Mobitel S.A. Telecomunicações  
Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

c) Decorrido o prazo, no silêncio, intime-se o reclamante para manifestação sobre os cálculos homologados, em cinco dias.

TRT-PR-03395-2002-663-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Anderson Eduardo Merin  
Réu : Alcazar Indústria e Comércio de Produtos Têxtil Ltda.  
Virgilio Varestelo  
Oswaldo Gregorio da Silva  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
DESPACHO DE FLS. 94:

1. Deixar apensada à contrapaca dos autos a carta precatória executória nº 626207/2007.  
2. Após, intimar o exequente para vistas da certidão do oficial de justiça na CP, para manifestar-se, no prazo de dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-03401-2007-663-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Patricia Alves Verissimo  
Réu : Centro de Educação Infantil Avelino Antonio Vieira - Cei Município de Londrina  
ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805

... para contra-arrazoar, no prazo de oito dias, o recurso ordinário apresentado pelo segundo reclamado.

TRT-PR-03411-2005-663-09-00-2 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ricardo Valentin dos Santos  
Réu : Perez de Paulo & Cia Ltda.  
Embrasoy do Brasil Ltda.  
Maqsoy Tecnologia Em Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Rogerio Feres Gil - PR30345

HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 01 de novembro de 2007, sendo:  
1) ao exequente:  
- R\$ 52.063,85 referente ao principal  
- R\$ 13.953,11 referente aos juros de mora  
2) ao INSS, para recolhimento:  
- R\$ 9.840,21 pelo empregado (já deduzido do crédito)  
- R\$ 25.802,64 pelo empregador  
3) ao Imposto de Renda, para recolhimento:  
- R\$ 3.207,27 (para deduzir do crédito)  
4) ao calculista:  
- R\$ 800,00 referente honorários contábeis

Determina-se:  
Intime-se a terceira reclamada, Maqsoy Tecnologia em Alimentos Ltda, através do procurador constituído, para:  
1) ciência dos cálculos homologados, para pagamento em quinze (15) dias do valor da condenação, sob pena da multa prevista no artigo 475-J, primeira parte, do CPC - redação dada pela Lei 11.232/2005), aplicando-se Orientação Jurisprudencial nº 203, I, deste Tribunal, facultando-lhe a aplicação inciso III.

2) Decorrido o prazo supra, no silêncio, acresça-se à condenação a multa de 10% e expeça-se mandado de citação.

TRT-PR-03411-2006-663-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Arnaldo de Castro Prevital  
Réu : Bayer Cropscience Ltda.  
ADV(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615

... para contra-arrazoar, em oito dias, o recurso ordinário do reclamante.

TRT-PR-03468-2006-663-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdemir Ribeiro Queiroz  
Réu : Condomínio Conjunto Folha de Londrina  
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029

Intimar a reclamada para contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo reclamante, em oito dias.

TRT-PR-03507-2006-663-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alcides Nogueira  
Réu : Rdn Terraplenagem e Obras Ltda.  
ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325

Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03517-2003-663-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nilton Antonio de Melo  
Réu : J Jr Engenharia Ltda.  
Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Geni Romero Jandre Pozzobom - PR16933

Intimar a segunda executada, Sercomtel S/A, para ciência do bloqueio transferido para depósito judicial, em valor que garante o Juízo para, querendo, apresentar embargos à conta homologada no prazo legal.

TRT-PR-03693-2006-663-09-00-9 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Regina Adelaide Adário  
Réu : Instituto de Cancer de Londrina  
ADV(S) : Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087  
João Celio de Moura Berthe - PR8318  
DESPACHO DE FLS. 109  
"As partes não chegam a um consenso sobre o valor dos depósitos realizados na conta vinculada do FGTS e este Juízo não dispõe de servidores para aferir se aqueles comprovadamente realizados (documentos de fls. 23/93) conferem com o montante assumido em acordo homologado às fls. 17.  
Para verificar se foi cumprido integralmente o acordo nomeio o calculista compromissado pelo Juízo, sr. Paulo Roberto Dias Quitério, que deverá entregar a planilha em dez. Os honorários do calculista, que fixo em R\$ 450,00, deverão ser pagos pela parte que deu causa a realização do laudo e sucumbente do pedido. Intimem-se as partes e calculista.

TRT-PR-03707-1993-663-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roberto Costa Gonçalves  
Réu : Horto Tropical Empreendimentos Recreativos S/C Ltda.  
Jorge Gomes de Oliveira  
Reinaldo Tadeu Ayala Ciabatari  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03715-2006-663-09-00-0 (RT) - (60 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio Eduardo da Fonseca Senedese  
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677  
DESPACHO DE FLS. 88:  
Concedo à parte autora mais sessenta dias de prazo para providenciar a regularização. Intime-se.

TRT-PR-03717-1997-663-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roseli Scruch (Espólio de)  
Réu : Hotel Lanchonete e Restaurante Eldorado  
Itauby Netto José Ramalho Guarda  
Joace Aparecida Ramalho Guarda  
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Intimar o exequente para ciência da resposta à consulta solicitada, podendo manifestar-se em dez dias.

TRT-PR-03724-2003-663-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nelson Camargo Pires  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554  
DESPACHO DE FLS. 213:  
Intimar o exequente para ciência dos cálculos homologados, podendo manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-03779-2002-663-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdemar Nunes de Almeida  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
RECDCA - EFETUAR O LEVANTAMENTO DA GUIA DE RETIRADA Nº 2190909/2007 QUE SE ENCONTRA A DISPOSICÃO NO BCO DO BRASIL.

TRT-PR-03787-1999-663-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Odilon Roberto Parra Afonso Pinto  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

4. Cumprido o item 03, prossiga-se com o processamento dos embargos apresentados pela executada, e intime-se o exequente para ciência do recálculo homologado para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-03832-2007-663-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eric Rodrigo Teodoro  
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.  
Mobitel S.A.  
Vivo S.A.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

... para contra-arrazoar, no prazo de oito dias, o recurso ordinário interposto pelo segundo e terceiro reclamado.

TRT-PR-03894-2007-663-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vania Maria de Oliveira  
Réu : Bgn Mercantil e Serv. Ltda.  
ADV(S) : Cilene Benassi Perozim - PR26848  
RECTE APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO

TRT-PR-03919-2001-663-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wagercio Conde  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
Companhia Cervejaria Brahma  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Joel Berto - PR25055

PARTES - CIENCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TEMPOS DO DESPACHO DE FLS. 336 QUE SEGUE: - PRAZO COMUM - HOMOLOGO o acordo apresentado, que envolve parcelas de natureza salarial e indenizatória, para que surta os jurídicos e legais efeitos.  
Despesas processuais, INSS e Imposto de Renda à cargo da reclamada, para pagamento em cinco dias. Intime-se.

Face o acordo, determino:

1. Junte-se aos autos principais a carta precatória executória nº 1490239/2007.
2. Dê-se ciência às partes da homologação do presente acordo. Intimem-se.
3. Intime-se a União, por intermédio do Órgão de Arrecadação da Procuradora-Geral Federal, para ciência do acordo e manifestação, no prazo legal, ante o disposto no artigo 832, § 4º da CLT.
4. Oficie-se ao Egrégio Regional, informando da composição amigável entre as partes, solicitando a devolução do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo reclamado, conforme certificado à fl.260. Devolvido, apense-se aos autos, eliminando as peças em fotocópias.
5. Cumprido o acordo, comprovado o pagamento das despesas processuais, liberem-se os depósitos recursais efetuados nos autos, em favor das reclamadas, através de alvarás judiciais e arquivem-se os autos.

TRT-PR-04013-2005-663-09-00-3 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo Andre Chenso

Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

RECDA JUNTAR DOCUMENTOS

TRT-PR-04019-2007-663-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo Rogério de Almeida Santos

Réu : Itap Bemis Ltda.

ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

RECTE - CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECDA.

TRT-PR-04075-2001-663-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Pedro Virgínio de Souza

Réu : Rodoviário Afonso Ltda.

Ana Carolina Bastos Mendes Quadri

Roberto Giovannetti Mendes

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

DESPACHO DE FLS. 354:

2. Negativo o bloqueio, intime-se a parte autora para que indique meios para o prosseguimento da execução, em dez dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80. (VER CERTIDÃO DE FLS. 355)

TRT-PR-04097-2006-663-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Odair Aparecido Marques

Réu : Empresa de Turismo Palusa Ltda. - EPP

ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165

Aguarde-se por mais trinta dias comprovação do recolhimento do INSS.

Decorrido o prazo, no silêncio, intime-se a reclamada para juntada.

TRT-PR-04144-2001-663-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Claudemir Aparecido Rufino

Réu : Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Eduardo Luiz Correia - PR17602

DECISÃO DE FLS. 285/286. QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-04174-2007-663-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Noel Martins

Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.

Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV

ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

DESPACHO DE FLS. 406:

2. Intimar as reclamadas para contra-arrazoarem, querendo, no prazo de oito dias, o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante.

TRT-PR-04178-2005-663-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Aline Fabiane de Melo

Réu : Adeserv Administradora de Serviços Terceirizados Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 25 de maio de 2007, sendo

- 1) ao exequente:
  - R\$ 3.169,30 referente ao principal
  - R\$ 617,06 de juros de mora
- 2) ao INSS, para recolhimento:
  - R\$ 70,97, pelo empregado (já deduzido do crédito)
  - R\$ 257,87, pelo empregador
- 3) ao Imposto de Renda:
  - R\$ 99,73 (PARA SER DEDUZIDO)
- 4) honorários do calculista já fixados

Intimem-se as partes para ciência do recálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

TRT-PR-04192-2002-663-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Dolores Ribeiro

Réu : Município de Londrina

ADV(S) : Sílvia da Graca Yung - PR7924

... para ciência do recálculo de fls. 251, elaborado pela secretaria, para manifestação no prazo legal.

TRT-PR-04200-2005-663-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marlene Silva

Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.

Estado do Paraná

ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 31 de outubro de 2007, sendo

- 1) ao exequente:
    - R\$ 378,66 referente ao principal
    - R\$ 93,66 de juros de mora
  - 2) ao INSS, para recolhimento:
    - R\$ 20,37 pelo empregado (já deduzido do crédito)
    - R\$ 70,99 pelo empregador
  - 3) ao calculista:
    - R\$ 450,00.
- Determina-se:
- a) Converto o depósito recursal em penhora.
  - b) ... para ciência da penhora sobre o depósito recursal que garante o Juízo, para, querendo, apresentar embargos à conta homologada no prazo legal.

TRT-PR-04279-2007-663-09-00-8 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Cilso Francisco Soares

Réu : Thermas de Londrina

ADV(S) : Ana Paula Pimenta Figueira - PR36272

RECLAMANTE - AUTOS A DISPOSICÃO EM SECRETARIA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

TRT-PR-04335-2007-663-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ricardo Laurindo da Silva

Réu : Companhia Cacicque de Café Solúvel

ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

RECDA COMPROVAR PAGTO DO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DA MULTA NO VLR. DE R\$ 600,00, ATUALIZÁVEL

TRT-PR-04345-2000-663-09-00-3 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Alessandro Lourenço Ferreira

Réu : Souza Tavora S/C Ltda.

A e A Seguradora e Gerenciamento de Risco Ltda.

ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

DESPACHO DE FLS. 164:

- O encerramento irregular da atividade comercial das empresas e a não-localização de patrimônio destas que garantam a execução, bem como a omissão dos representantes legais, autorizam a despensalização da pessoa jurídica, deferindo-se o requerimento.
- Determino:
1. Inclua-se os sócios indicados na petição no polo passivo. Cadastre-se no SUAP e anote na capa do processo.
  2. Intime-se o exequente para que informe se tem conhecimento dos endereços atualizados dos sócios, manifestando-se em 48 horas.

TRT-PR-04346-2005-663-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ivalina Messias das Neves

Réu : Palmiriana da Silva Rodrigues

Pascoal Angelo Rodrigues

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Intimar a exequente para vistas da certidão do oficial de justiça de fl.72, para manifestar-se, no prazo de dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-04357-1994-663-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Vantuil Ferreira

Réu : Horto Tropical Empreendimentos Recreativos S/C Ltda.

Jorge Gomes de Oliveira

Reinaldo Tadeu Ayala Ciabatari

ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Intimar o(a) exequente para ciência do resultado negativo do bloqueio, indicando meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04407-2007-663-09-00-3 (ET) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Dolores da Costa Schiavon

Réu : Marilda dos Prazeres da Conceição

ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Intimar o embargado para ciência do recurso de agravo e, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-04446-2006-663-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Vagner Nogueira da Costa

Réu : Vasconcelos & Zaneti Ltda.

M Vasconcellos & Cia Ltda.

ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271

Intimar o reclamante para contra-arrazoar, no prazo de oito dias, os recursos ordinários apresentados pelas reclamadas.

TRT-PR-04448-2007-663-09-00-0 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Aracy Cordeiro Delgado Giovani

Réu : Banco Itaú S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

partes-ciência da perícia designada para 23/01/2008 às 14h00min, no Cento Médico Paes Leme-Cardioimagem

TRT-PR-04455-2007-663-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Romilson Santos

Réu : Motomagazine Automotores Ltda.

Tropicam Caminhões Ltda.

ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

DESPACHO DE FLS. 114:

Intimar o reclamante para ciência do recurso e, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-04475-2007-663-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Edison Alves Chapiesk

Réu : Itap Bemis Ltda.

ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

DESPACHO DE FLS. 260:

Intimar a parte autora para contra-arrazoar, no prazo de oito dias, o recurso ordinário apresentado pelo reclamado.

TRT-PR-04484-2000-663-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Adelino Ribeiro da Silva

Réu : Rgz Construção Civil Ltda.

Rosângela Menezes Peraro

Guilherme Estevan Menezes Peraro

ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS DA RECEITA FEDERAL (SIGILOSO)

TRT-PR-04583-2004-663-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Luiz Fernando Chemin

Réu : Impsat Comunicações Ltda.

ADV(S) : Sandra Penteado - RO955

DESPACHO DE FLS. 430:

Defiro mais dez dias de prazo, como requerido à fl.428. Intime-se.

TRT-PR-04600-2004-663-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Clarice Palma Hangai

Réu : Banco Santander Banespa S.A.

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Fica V.Sa. intimada da decisão dos Embargos à Execução, julgados "PROCEDENTES EM PARTE".

TRT-PR-04607-2007-663-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Luiz Aparecido Siqueira

Réu : Itap Bemis Ltda.

ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

partes - ciência da perícia designada para 21/02/2008 às 08h30min, na sede da reclamada

TRT-PR-04663-2007-663-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Jackson Luiz Machado de Santana

Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684

RECTE APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO

TRT-PR-04692-2006-663-09-00-1 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Gerson Candido Vasconcelos

Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 31 de outubro de 2007, sendo

- 1) ao exequente:
  - R\$ 822,75 referente ao principal
  - R\$ 94,07 de juros de mora
- 2) ao INSS, para recolhimento:
  - R\$ 94,68 pelo empregado (já deduzido do crédito)
  - R\$ 204,41 pelo empregador
- 3) ao calculista:
  - R\$ 450,00.

Determina-se:

Intime-se a reclamada para:

- 1) ciência dos cálculos homologados, para pagamento em quinze (15) dias do valor da condenação, sob pena da multa prevista no artigo 475-J, primeira parte, do CPC - redação dada pela Lei 11.232/2005), aplicando-se Orientação Jurisprudencial nº 203, I, deste Tribunal, facultando-lhe a aplicação inciso III.

2) Decorrido o prazo supra, no silêncio, acresça-se à condenação a multa de 10% e cite-se a reclamada.

TRT-PR-04710-2003-663-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Gustavo Rodrigues da Cruz

Réu : Choperia H2 Ltda.

ADV(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136

... para contestar os embargos à execução de fl.274 e seguintes, bem como para impugnar a sentença de liquidação de folha 271, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04719-2007-663-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Edilson Paião Ganasin

Réu : Cm Hamamoto Mercearia [ME]

ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852

RECTE - PROVIDENCIAR A CÓPIA DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA, PARA CONHECIMENTO DO NOME E ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO P/ INTIMAÇÃO DESTA NA PESSOA DA RECLAMADA.

TRT-PR-04753-2007-663-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo do Nascimento Iamamura

Réu : Vivo S.A.

Staff Recursos Humanos Ltda.

Mobitel S.A. Telecomunicações

ADV(S) : Leandro Rosinski Alves - PR37747

Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512

RECDAS APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES, QUERENDO

TRT-PR-04810-2006-663-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA



Autor : Francisco Antonio Ribeiro  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335

Intimar a parte autora para apresentar os cálculos de liquidação nos termos da decisão de fl.182, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-05320-2007-663-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Madalena Costa Silveira  
Réu : Lucia Eiko Tutida  
ADV(S) : Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678

... para ciência do recurso e, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-05380-2004-663-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudenilson Maia  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Willian Marcondes Santana - SP129693

...  
3. Defiro desentranhamento da carta de fiança de fls. 790 à reclamada, com entrega pela secretaria mediante recibo.

TRT-PR-05396-2007-663-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo Pascoal da Silva  
Réu : Madilon Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440  
Florindo Marcos Pedrao - PR19568

2. Intimar as partes, para ciência da decisão dos embargos declaratórios de folhas 139/140.

TRT-PR-05427-2007-663-09-00-1 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eliana de Jesus Soares  
Réu : Rgr Entretenimentos Ltda.  
ADV(S) : Maria Arlete Bernardi Bim - PR12366

1. Intimar a parte autora para juntar aos autos sua CTPS e comprovante de saque do FGTS, no prazo de quarenta e oito horas.

TRT-PR-06531-2007-663-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marly Soares dos Reis Silva  
Réu : Textsul Comércio e Indústria Textil Ltda.  
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261  
Luiz Fabiani Russo - PR6453

Onde consta:

..., a 1ª no dia e as demais em todo dia 30 de cada mês ou 1º dia útil subsequente,...

LEIA-SE:

..., A 1ª NO DIAS 11/12/2007 E AS DEMAIS EM TODO DIA 08 DE CADA MÊS OU 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, ...

TRT-PR-06639-2007-663-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andressa Barreiros Sanches  
Réu : Escola Educativa de Londrina S/S Ltda. - EPP  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
RECTE - INDICAR ATUAL ENDEREÇO DA TESTEMUNHA DE FLS. 134 (RETORNOU COM A INFORMAÇÃO “MUDOU-SE”).

TRT-PR-06762-2007-663-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabio Emanuel da Silva  
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.  
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

... para comprovar o recolhimento do INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da multa compensatória fixada à fl.15, no valor de R\$ 760,00.

TRT-PR-06849-2007-663-09-00-4 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Luiz da Silva  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
RECLAMANTE - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

TRT-PR-06932-2000-663-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Deize Jorge Garbulha  
Réu : Drogeria Bj Ltda.  
Drogeria Breiteneach dos Santos Ltda.  
Alfonso Alves dos Santos  
Eria Baptista Henrique  
Marcio Alves dos Santos  
Iliane Ilice Breitenbach dos Santos  
José Alves dos Santos  
ADV(S) : José Luiz Nunes da Silva - PR27255

... para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

2. No silêncio, fica suspensa a execução até a indicação concreta de bens pertencentes ao executado, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

2. Aguarde-se no prazo por um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório.

TRT-PR-06965-1999-663-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Aparecida de Freitas Santos  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE RECÁLCULOS

TRT-PR-07021-2007-663-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Odair Zorzán  
Réu : Choperia H2 Ltda.  
H2 Chopp Delivery Ltda. [ME]  
ADV(S) : Edson Alves da Cruz - PR35169

... para comprovar o recolhimento das custas e do INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da multa compensatória fixada à fl.26, no valor de R\$ 4.000,00.

TRT-PR-07069-1999-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jair Guillen Ponce  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078  
RECD - MANIFESTAR-SE S/ A IMPUGNAÇÃO À SENT. DE LIQUIDAÇÃO APRES. PELO RECTE.

TRT-PR-07266-2007-663-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cicero Fernandes da Silva  
Réu : Indústrias Carambei S.A.  
Carti Fios Ltda.  
ADV(S) : Claudemir Molina - PR15958

Intimar o reclamante para contra-arrazoar, no prazo de oito dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

TRT-PR-07366-2007-663-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir Gonçalves dos Santos  
Réu : Fg Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Ferreira Leite - PR6939

Intimar a reclamada para comprovar o recolhimento do INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-07382-2007-663-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Maria dos Santos  
Réu : Force Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Cesar Augusto Marçal - PR18633

1. Não recebo os embargos de declaração apresentados pela reclamada, por intempestivos. O prazo para a parte opor embargos declaratórios é de cinco dias, contados a partir da ciência da publicação, em observância ao disposto no artigo 897-A da CLT. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se.

TRT-PR-07864-1999-663-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nilson Luiz Prado  
Réu : Banco América do Sul S.A.  
ADV(S) : Rui Zancarli Souza - PR14955  
DESPACHO DE FLS. 526:

1. Juntar manifestação sobre embargos.  
2. Intimar o executado da impugnação à conta, para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-07999-1998-663-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Pinto  
Réu : Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.  
Banco HSBC Bank Brasil Banco Multiplô S.A.  
ADV(S) : Denise Cristina Brzezinski - PR17643  
RECLAMANDA: CIÊNCIA DOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, APRA, QUE-RENDO, MANIFESTAR-SE.

TRT-PR-08051-2007-663-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Hilma Leia Costa  
Réu : Condomínio Shopping Royal Plaza  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
Richardson Carvalho - PR19803

CIÊNCIA AS PARTES:  
Redesignada a data da audiência, face requerimento conjunto apresentado pelas partes, para :

DATA: 31/03/2008  
HORÁRIO: 13:00 HORAS

TRT-PR-08103-1995-663-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Anderson Diniz  
Réu : Moreira Luz e Rizzo Ltda.  
Hermes Moreira Luz  
João Dirceu Rizzo  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
DESPACHO DE FLS. 193  
“Intimar o exequente para ciência da guia emitida ao banco e para que indique meios para prosseguimento da execução, em dez dias.”

TRT-PR-08587-1996-663-09-00-9 (RT) - (2 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Brumate  
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Intimar a reclamada para efetuar o depósito da diferença devida a título de honorários de calculista, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-08812-1996-663-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Pedro da Silva  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Seg Rio Serviços de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
Seg Sul Serviços de Segurança S.A.  
Seg Norte Serviços de Segurança S.A.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

... para ciência dos cálculos homologados, com manifestação em cinco dias.

TRT-PR-08817-1996-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Sabino da Silveira  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : José Carlos Farah - PR6549

Intimem-se as partes da homologação dos recálculos, para ciência e manifestação em cinco dias sucessivos, iniciando pela executada.

TRT-PR-08960-1999-663-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joaquim José da Silva  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Meire Regina de Faria Palla Fontes - PR29002

... para ciência da impugnação aos cálculos de liquidação, para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-09365-1996-663-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Moacir Gonçalves Moreno  
Réu : Trorion S.A.  
Eliseu Guilherme Nardelli  
Carlos Gonzaga  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
DESPACHO DE FLS. 516:  
1. Juntar o ofício e arquivar as declarações encaminhadas pela Receita Federal em pasta própria.  
2. Intimar o exequente para ciência e análise dos documentos em secretaria.

TRT-PR-09484-1999-663-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elci Helena Wielganczuk de Oliveira  
Réu : Clam Conselho Londrinense de Assistência A Mulher Hospital da Mulher S/C Ltda.  
ADV(S) : Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913  
DESPACHO DE FLS. 475:  
Intimar a exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias, da sentença de liquidação de fl.471.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Luciene Moreira Petri Martins  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00386/2007**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
**O**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

A DRª ELIANE DE SÁ MARSIGLIA, Juíza da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a(s) executada(s) a seguir nominada(s) e seus representante(s) legal(is), ora em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), em 48 horas ou, querendo, garanta(m) a execução, quanto ao valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerado(s), como também que tome(m) as demais providências legais que entender(em) cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-RT-04420-2003  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edgar Silva Aguiar Junior  
Réu(s) : Prest Service Habitacional S/C Ltda.  
Telma Dutra da Silva  
Manoel Alves Silveira  
INTIMADO(S) : Manoel Alves Silveira - (RÉU - 3)  
Prest Service Habitacional S/C Ltda. - (RÉU - 1)  
Telma Dutra da Silva - (RÉU - 2)

PRINCIPAL 13.514,42  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 2.027,15  
INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS) 695,16  
HONORÁRIOS CONTÁBEIS 610,74  
CUSTAS PROCESSUAIS(P) 310,83  
INSS EMPREGADO (ÍND. MPS) 197,14  
CUSTAS (Art. 789-a CLT) 22,28  
Atualizado até 31/08/2007 (TOTAL) 17.377,72

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Eu, Maria de Lourdes Tomaz, Técnico Judiciário, o digitei. Eu..... Luciene Moreira Petri Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Londrina-PR, 07 de dezembro de 2007.

ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05227/2007**

FICA A FAZENDA NACIONAL, NA PESSOA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - REGIONAL LONDRINA/PR, CIENTE DO TEOR DOS DESPACHOS EXARADOS NOS AUTOS ABAIXO ELENCADOS, QUE SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO PARA ANÁLISE NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

TRT-PR-91033-2005-664-09-00-2 (ACp) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina  
Réu : Lojas Tanger Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-86051-2006-664-09-00-3 (EAEJ) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osvaldo Luis Souza Silva  
Réu : Cia Multi Industrial  
Tekstahl Multiprocessamento de Aço Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Apresentar o cálculo previdenciário sobre as parcelas do acordo entabulado às fls. 05/06, para posterior execução.

TRT-PR-00051-2005-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vanderley Lucrecio dos Santos  
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00062-2000-664-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdecir Correia  
Réu : Elisabeth Dolejschi e Cia Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
1. INTIME-SE a Procuradoria-Geral Federal para que apresente os cálculos de liquidação da contribuição previdenciária devida, no prazo de 30 dias, consoante os termos da petição do Órgão de Arrecadação Federal (fls. 764), onde requereu a suspensão do processo para elaboração de novo cálculos (revisão dos cálculos);  
2. Dê-se ciência à executada acerca deste despacho;

TRT-PR-00161-2001-664-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosangela do Rosil Martins  
Réu : Indústria e Comércio Kodama Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
...intime-se a PGF para que informe o trâmite do processo administrativo.

TRT-PR-00250-2005-664-09-00-1 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vicente Jorge Cirilo  
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00293-2006-664-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eleni Fátima Germinari de Oliveira  
Réu : HKM Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos/recolhimentos, no prazo legal.

TRT-PR-51312-2005-664-09-00-3 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ibaíl José Jesuino  
Réu : Yoshitaka S Nacano  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51414-2004-664-09-00-8 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marinete Muniz de Aguiar  
Réu : Sentinelas Serviços Especiais S/C Ltda.  
Patrulha da Limpeza  
Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
José Antonio Simoes  
Jefferson Simoes  
Gleicio Mário Simões  
Kelly Regina Simões  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-00560-2002-664-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Waldemar Biota Silva  
Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-00587-2006-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alessandra Teresa Medeiros Nascimento  
Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, no prazo le-

gal.

TRT-PR-00625-2006-664-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valéria Toti da Costa  
Réu : Relação Representações Comerciais S/C Ltda.  
Clóvis Lasso  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Indicar bens dos executados, passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00641-2006-664-09-00-7 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo Junior da Silva  
Réu : Marcelo de Lima Nalin  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-00646-2006-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleusa Benedita Pinto  
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
...2.Considerando que a reclamada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT;...

TRT-PR-00681-2006-664-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rogerio Miguel Sanches  
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-00693-2006-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir Aparecido Manieri  
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.  
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00724-2005-664-09-00-5 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Junior de Oliveira Assis  
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00754-2006-664-09-00-2 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Aparecida dos Santos Ibiði  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-00758-2006-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wenderson Pizani  
Réu : J.R. Inox Equipamentos Para Supermercados Ltda.  
Novo Mundo Equipamentos Para Supermercados Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos/recolhimentos, no prazo legal.

TRT-PR-00769-2006-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdemir Aparecido Barreto  
Réu : Bristol Administradora de Hotéis e Condomínios S/C Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos/recolhimento, no prazo legal.

TRT-PR-00787-2005-664-09-00-1 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Zahe Bento  
Réu : Donega e Crivelaro Ltda.  
Helia Mara Crivelaro Donega  
Helio Crivelaro  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Vistos, etc.

1. Apesar da comprovação do recolhimento a título de contribuição previdenciária às fls. 175, a PGF, contrariamente, manifestou-se às fls. 190 alegando que não houve o respectivo pagamento;

2. Assim, intimada, a executada juntou as vias originais da GPS às fls. 194, comprovando o regular recolhimento;

3. Nesses termos, INTIME-SE novamente a PGF à manifestação acerca dos termos do acordo, bem como acerca do recolhimento da contribuição previdenciária, ora comprovado;

4. Oportunamente, observe-se a existência dos veículos bloqueados junto ao DETRAN às fls. 143.

TRT-PR-00790-2002-664-09-00-2 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nivaldo Garcia Aranda  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00899-2005-664-09-00-2 (RT) - (16 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vera Lucia Ramos dos Santos  
Réu : Banco Itaú S.A.  
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00947-2002-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdir Ramos Leal(Espólio De)  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-00956-2002-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Oliveira Santos  
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00981-2007-664-09-00-9 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleuza Helena da Costa Carneiro  
Réu : Monalisa Jóias e Presentes  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
...1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT;....

TRT-PR-52007-2005-664-09-00-9 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nely de Souza Alves  
Réu : Madal Confeccões de Roupas Ltda.  
Dolores da Costa Schiavon  
Marcia Aparecida Schiavon  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
1.Na intimação de fls. 289 a Procuradoria-Geral Federal foi instada a manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, no entanto, conforme item 4 do despacho de fls. 224, a intimação deveria ter sido emitida para que a PGF se manifestasse sobre os termos do acordo - CLT, art. 832, § 4º, assim, invalido a intimação de fls. 289, restando prejudicada a impugnação apresentada pela PGF às fls. 48/49;  
2.Dê-se ciência à PGF, inclusive para, querendo, manifestar-se acerca dos termos do acordo realizado nos autos - fls. 222/223 e 224, no prazo legal.

TRT-PR-52041-2006-664-09-00-4 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Helio Martins Rosa  
Réu : Construtora Três O Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01176-2005-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Aparecida dos Santos  
Réu : Unicred Norte do Paraná Cooperativa de Economia e Credito Mu  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada Im-procedente, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01251-2007-664-09-00-5 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Irineu Augusto Pereira  
Réu : João Ricardo Amadeu  
Julio César Mazoni  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-01254-2007-664-09-00-9 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Robson Alves Cardoso  
Réu : Chimentão Agroindústria Ltda. - EPP  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-01306-1999-664-09-00-6 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cledeuir Alves da Silva  
Réu : Marisa Lojas Varejistas Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-52402-2006-664-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdenice Regina Antero  
Réu : Jean Aldrim do Carmo Ribeiro  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos/recolhimentos, no prazo legal.

TRT-PR-01471-1999-664-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Anamari Gonçalves Bertazo  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-01496-2001-664-09-00-7 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastião Esplendor Manfre  
Réu : Construtora Habitavel Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01604-2007-664-09-00-7 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elizabeth Caires Matos Rocha Luz  
Réu : Guidimar Guimarães Participação e Administração de Negócios Ltda.  
Brastec Engenharia e Construções Ltda.  
Gg Corretora de Imóveis Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-01647-2006-664-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Denilson Martins  
Réu : Papelão Apucarantina Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos/recolhimentos, no prazo legal.

TRT-PR-01725-2007-664-09-00-9 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Diego Soares  
Réu : Comercial Cleuza Jorge de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-01762-2005-664-09-00-5 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastião José Dionísio  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
J Macedo Alimentos S.A.  
Alarm Sat - Sistema Integrado de Segurança S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01770-2005-664-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João José de Oliveira Neto  
Réu : Viação Ouro Branco Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-01790-2007-664-09-00-4 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Milene Aparecida Garcia  
Réu : Cila Cosméticos Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Sentença: Exceção de Pré-Executividade ACOLHIDA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01824-2007-664-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gabriel Gatti  
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Intime-se a UNIÃO (PGF) para, querendo, contraminutar o Agravado de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-01987-2001-664-09-00-8 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Antonio Tondelli  
Réu : Ford Motor Company Brasil Ltda.  
Ford Comércio e Serviços Ltda.  
Banco Ford S.A.  
Consorcio Nacional Ford Ltda.  
Ford Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Ford Factoring Fomento Comercial Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01998-2007-664-09-00-3 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Danilo Thiago Bugança  
Réu : Ceramica Planalto I Ltda.  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

1.RECEBO a petição de fls. 73s, como simples pedido dirigido a este Juízo, sendo que ante o pagamento do débito previdenciário - GPS de fls. 75, declaro extinta a execução previdenciária;  
2.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, COMO OPTANTE PELO SISTEMA DO SIMPLES, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT;  
3.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do depósito de fls. 70.

TRT-PR-02090-2006-664-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Orivaldo Souza dos Santos  
Réu : Chimentão Agroindústria Ltda. - EPP  
Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-02115-2005-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Moacir Pereira da Silva  
Réu : Avs Queiroz Indústria de Panificação e Distribuidora de Frios - (ME)  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
1.Na intimação de fls. 107 a Procuradoria-Geral Federal foi instada a manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, no entanto, conforme item 2 do despacho de fls. 102, a intimação deveria ter sido emitida para que a PGF se manifestasse sobre os termos do acordo - CLT, art. 832, § 4º, assim, invalido a intimação de fls. 107, restando prejudicada a impugnação apresentada pela PGF às fls. 108/109;  
2.Dê-se ciência à PGF, inclusive para, querendo, manifestar-se acerca dos termos do acordo realizado nos autos - fls. 82/83 e 100, no prazo legal.

TRT-PR-02149-2007-664-09-00-7 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nilson Barreto da Costa  
Réu : Inab - Indústria Nacional de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme guias anexas, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-02196-2007-664-09-00-0 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucas Hamilton Cavina (Espólio De)  
Réu : Condomínio Com Tour Londrina  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02217-2006-664-09-00-7 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gregório Cunha da Rosa  
Réu : Adelio Jeremias dos Santos  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos termos do acordo nos autos.

TRT-PR-53226-2004-664-09-00-4 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Adriana Gabriel  
Réu : By Pulloveria Modas Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora “on line”.

TRT-PR-53264-2004-664-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Henrique Alves  
Réu : Fram Materiais Para Construção Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos/recolhimentos, no prazo legal.

TRT-PR-02306-2007-664-09-00-4 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jurandir Alves Pinto  
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.  
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT;2.Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-02307-2007-664-09-00-9 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Danielle Rocha Alves  
Réu : Tng Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02411-2007-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Bruna Hamada Aquino Soares  
Réu : Fabio Sene  
Paulo Roberto Boer  
Mauro Celso Boer  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02413-2006-664-09-00-1 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sandra Mara Bochnia  
Réu : Companhia Nacional de Call Center  
Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-02421-2005-664-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Emerson Scerbo Soares  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693



Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-02441-2006-664-09-00-9 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vanilda Rosa de Oliveira  
Réu : HKM Indústria e Comércio Ltda.  
Alessandra Pagani Machado Hakme Confeções  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02447-2006-664-09-00-6 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eduardo Guido Mendes Pinhal  
Réu : Valmarg Confeções Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02454-2007-664-09-00-9 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ana Flavia da Silva  
Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.  
Toni Nemr Bou Karam  
Ruth Friedrich Karam  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-rendo o que entender de direito, em razão do resultado negati-vo da penhora “on line”.

TRT-PR-02470-2006-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Camila Ferreira Romeiro  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02500-2000-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio Gomes Gordo  
Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02519-2005-664-09-00-4 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Idnei Aparecida Nery  
Réu : Canada Pesquisas S/C Ltda.  
Marcelo Elias Hatti  
Archibaldo Tomas Clark Vicentini  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
... Intime-se a Procuradoria Geral Federal, nos termos do art. 832, paragrafo 4º da CLT...

TRT-PR-02559-2007-664-09-00-8 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Batista Simão  
Réu : Sergio Roque Marquês  
Construtora Mázzia Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-53562-2006-664-09-00-9 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Oswaldo Luis Souza Silva  
Réu : Cia Multi Industrial  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02596-2006-664-09-00-5 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Thiago Luiz Pestana  
Réu : Condomínio Edifício Caminhoto  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02600-2003-664-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio Moldach  
Réu : Sunset Parking Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-02629-2004-664-09-00-5 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir Bragagnolo  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo/recolhimento, no prazo legal.

TRT-PR-02679-2005-664-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Helio dos Santos Correa  
Réu : Transportadora Gaino Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, no prazo le-gal.

TRT-PR-53751-2005-664-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edna da Silva Mafra Chaves  
Réu : Siegriffeld Werner Maier  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Tem o prazo legal para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-02755-2003-664-09-00-9 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Francisco Alves Gondim Sobral  
Réu : Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02811-2006-664-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Madalena da Silva  
Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.  
Toni Nemr Bou Karam  
Ruth Friedrich Karam  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-rendo o que entender de direito, em razão do resultado negati-vo da penhora “on line”.

TRT-PR-53812-2006-664-09-00-0 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fernanda Alves Martins  
Réu : Z Tec Confeções Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-53859-2006-664-09-00-4 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Diogo Bernardo Pereira  
Réu : Jacarandá Pavimentação e Obras Ltda.  
Teresa Cristina Sandoval Dantas  
Heloisa Sandoval Dantas  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-rendo o que entender de direito, em razão do resultado negati-vo da penhora “on line”.

TRT-PR-02980-2007-664-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osmar Donizete Fonseca  
Réu : Transportadora Hb Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
informar o endereço do executado, tendo em vista a notifica-ção devolvida de fls.20, com a indormação “mudou-se”

TRT-PR-03067-2005-664-09-00-8 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Candido Rafael  
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Sentença de fls.420/421- julgados procedentes.

TRT-PR-03099-2007-664-09-00-5 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Isac Luis da Silva  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimen-to da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acor-do, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-03140-1994-664-09-00-8 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aroldo de Melo  
Réu : Kurten Madeiras e Casas Pre Fabricadas Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) nos termos do § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-03189-2002-664-09-00-1 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nelson Ecerilio  
Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03235-2003-664-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Espolio de Claudio Renato Justino Ferreira  
Réu : Dinamica Trabalho Temporário Ltda.  
Kapersul Gestao de Residuos Industriais  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, no prazo le-gal.

TRT-PR-03283-2005-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maycon Arnaldo de Andrade  
Réu : Transportadora Hb Ltda.  
Transportadora Pérola Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos termos do acordo de fls. 188/189, no prazo legal.

TRT-PR-03369-2006-664-09-00-7 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Milton Gomes  
Réu : Fontes e Silva Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-03377-2003-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rafael José Amorim  
Réu : Município de Tamarana  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-03427-2006-664-09-00-2 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Amado Pereira Leal  
Réu : Jorge Luiz de Carvalho  
Carisma Indústria e Comércio Premoldados Mm Ltda.  
Rnm Comércio de Veículos Ltda. - Auto Car  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo/recolhimento, no prazo legal.

TRT-PR-03623-2004-664-09-00-5 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdemar de Araujo  
Réu : Jayme Alves (Fazenda Nossa Senhora Aparecida) (Espó-lio de)  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Intime-se a PGF à manifestação acerca dos cálculos de liquida-ção, no prazo legal.

TRT-PR-03648-2006-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andressa Francieli Alves de Oliveira  
Réu : Odontologia Estética (De Rubens Corzanego Junior)  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
1.Considerando que o acordo foi efetuado sem o reconheci-mento de vínculo empregatício, intime-se a Procuradoria-Gen-ral Federal nos termos do § 4º do art. 832 da CLT:...

TRT-PR-03661-2002-664-09-00-6 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cristina Marcia Botasso Gomes  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03671-2000-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ana Paula da Silva  
Réu : Rosalina Felicidade  
Abelha Rainha Produtos Naturais  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-03673-2005-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luciana de Lima  
Réu : Latina Indústria e Comércio de Artefatos de Arame Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-03728-2006-664-09-00-6 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Francisco Rodrigues Lopes  
Réu : Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.  
Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhi-mento da contribuição previdenciária, intime-se a Procurado-ria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT;  
2.Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AU-TOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-03834-2007-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudiney Amorim Pires  
Réu : Agropecuária Laffranchi Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimen-to da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acor-do, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-03873-2007-664-09-00-8 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Karina Aparecida da Silva  
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimen-to da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação, no prazo de 16 (dezes-seis) dias, acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do arti-go 832 da CLT.

TRT-PR-03950-2006-664-09-00-9 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio Faustino Arantes  
Réu : Fossil Saneamento Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-03962-1999-664-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauricio Kulibaba  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Fundação Copel de Pervidencia e Assistência Social  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03990-2001-664-09-00-6 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sidnei Roberto Saraiva

Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04011-2007-664-09-00-2 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Julio Cesar Muniz Aranda  
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca da petição de fls. 75, onde pleteia IMU-NIDADE relativa a cota patronal. (OSCIPI)

TRT-PR-04034-2005-664-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fernanda Martins Siqueira  
Réu : Shell Brasil Ltda.  
Rms Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-04104-2006-664-09-00-6 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Enivaldo Ferreira da Silva  
Réu : Magazine Luiza S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos termos do acordo.

TRT-PR-04142-2006-664-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valmir Antonio Gonçalves  
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap  
Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimen-to da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos cálculos de li-quidação, no prazo legal.

TRT-PR-04150-2007-664-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Marcelo Santos  
Réu : Expresso Rodoviario Tamoyo Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos termos do acordo, conform-e § 4º do artigo 832 da CLT;

TRT-PR-04355-2004-664-09-00-9 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adalberto Correa Borges  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04429-2006-664-09-00-9 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : David Mendes de Moraes Junior  
Réu : Centro Integrado de Ensino Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimen-to da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acor-do, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-04481-2006-664-09-00-5 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gleidson da Silva Teodoro  
Réu : Magazine Luiza S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
1.Na intimação de fls. 47 a Procuradoria-Geral Federal foi insta-tada a manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, no en-tanto, conforme item 2 do despacho de fls. 42, a intimação de-veria ter sido emitida para que a PGF se manifestasse sobre os termos do acordo - CLT, art. 832, § 4º, assim, invalido a intima-ção de fls. 47, restando prejudicada a impugnação apresentada pela PGF às fls. 48/49;  
2.Dê-se ciência à PGF, inclusive para, querendo, manifestar-se acerca dos termos do acordo realizado nos autos - fls. 16, no prazo legal.

TRT-PR-04507-2007-664-09-00-6 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rafaella Gumieiro Carraro  
Réu : Gustavo Lessa Neto  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-04557-2006-664-09-00-2 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Romulo de Oliveira Neves  
Réu : V. Zanatta & Cia Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhi-mento da contribuição previdenciária, intime-se a Procurado-ria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT; 2.Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-04606-2002-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdecir Simeao  
Réu : Osnei Carlos Tonelli - ME  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Osnei Carlos Tonelli  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada Im-procedente, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04731-2007-664-09-00-8 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria de Lima Santana  
Réu : Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Inesul  
Centro Integrado de Apoio Profissional  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Réu : Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT;

TRT-PR-04767-2002-664-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edison Irineu Erhart  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-04787-2006-664-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cintia Francisco  
Réu : Maria Aparecida Gomes  
Dt Pereira  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-rendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-04789-2004-664-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valter Vieira de Souza  
Réu : Clarear Beneficiamento de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-04795-2007-664-09-00-9 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luciana Gomes Pereira  
Réu : Supermercado Cassilugrin Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimen- to da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria- Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acor- do, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-04830-2002-664-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Tania Maria Monteiro de Oliveira  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, no prazo le- gal.

TRT-PR-04841-2006-664-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Benedito Dias  
Réu : Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda.  
Catuai Construtora e Incorporadora Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Intime-se a PGF à manifestação acerca do prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04853-2007-664-09-00-4 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Antonio Donizete da Silva  
Réu : Milton Ferreira  
Rodrigo Marques da Silva  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos termos do acordo (sem reconhecimento de vínculo empregatício).

TRT-PR-04855-2007-664-09-00-3 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Josiane Aparecida Ribeiro  
Réu : Delta Indústria Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-04863-2004-664-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Antonio da Silva  
Réu : Cipasa Comércio de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-04915-2004-664-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleber Sjpriano  
Réu : Ajardini Paisagismo Ltda.  
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intime-se a PGF para que apresente resposta aos embargos à execução e se manifeste, querendo, acerca dos cálculos de li- quidação, no prazo de 10 (dez) - art. 879 §3º da CLT.

TRT-PR-04917-2005-664-09-00-5 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastião José Dionísio  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-04952-2007-664-09-00-6 (PS) - (16 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sonia Aparecida Domingos da Silva  
Réu : By Pulloveria Modas Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar acerca dos termos do acordo.

TRT-PR-05053-2006-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecida Martins  
Réu : Central de Contabilidade S/C Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
I.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhi- mento da contribuição previdenciária, intime-se a Procurado- ria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-05080-2007-664-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nilva de Goes Silva  
Réu : Roberto Torres  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
I. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para que apresente os cálculos de liquidação da ocntribuição previdenciária devi- da, relativamente ao período constante no acordo, com os acrés- cimos legais, no prazo de trinta dias;

TRT-PR-05098-2005-664-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Darci Ribeiro Calisto da Silva  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
... Intime-se a Procuradoria Geral Federal, nos termos do art. 879, parágrafo 3º da CLT;...

TRT-PR-05204-2004-664-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rodrigo Omodei Fregoneze  
Réu : Vivo S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos/recolhimentos, no prazo le- gal.

TRT-PR-05322-2004-664-09-00-6 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Romeu Pereira de Oliveira  
Réu : Ledima Bar e Merceria Ltda.  
Edimar Pedrosolli  
Adelmo Braz da Silva  
Civalto Rodrigues de Lima  
Leila Cristina Pedrasolli  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-05333-1997-664-09-00-6 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eidiomar Amatuzi  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM- PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05399-2007-664-09-00-9 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lidelson Vicente Jacinto  
Réu : Frigorífico Km3 Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
I.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhi- mento da contribuição previdenciária, intime-se a Procurado- ria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-05615-2007-664-09-00-6 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Pamelka Kawanna Freitas  
Réu : Marcelo de Andrade Prado Vieira  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Intime-se a Procuradoria-Geral Federal - PGF à manifestação acerca dos termos do acordo, no prazo legal (valor inferior).

TRT-PR-05767-2007-664-09-00-9 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alexandre Custodio da Silveira  
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar acerca dos termos do acordo.

TRT-PR-05780-2007-664-09-00-8 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elias Gonçalves de Almeida  
Réu : Nutri 100 Agro Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimen- to da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria- Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acor- do, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-05965-1999-664-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Evaristo de Lima  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
Celeste Transportes Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-05971-2007-664-09-00-0 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Vieira Santos  
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda.  
Crup Construtora de Obras Civis Ltda.  
Cto

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-06064-2007-664-09-00-8 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lindomar Pereira Froes Pelegrino  
Réu : Octavio Giocondo  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Tendo em vista que débito previdenciário importa em R\$ 30,30, cujo valor é inferior ao valor-piso (R\$140,00) atribuído pelo Ministério da Previdência Social, a título de execução previ- denciária neste Juízo, conforme Portaria nº 1.293, de 5 de ju- lho de 2005, julgo extinta a execução previdenciária; Intime-se a Procuradoria-Geral Federal - PGF à manifestação acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-06189-2007-664-09-00-8 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Angela Jesus Henriques Santiago  
Réu : Rkf Marini  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Tendo em vista que débito previdenciário importa em R\$30,90, cujo valor é inferior ao valor-piso (R\$140,00) atribuído pelo Ministério da Previdência Social, a título de execução previ- denciária neste Juízo, conforme Portaria nº 1.293, de 5 de ju- lho de 2005, julgo extinta a execução previdenciária. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal - PGF à manifestação acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-06259-2007-664-09-00-8 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nivaldo Severino  
Réu : Jair Aparecido de Oliveira  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, no prazo le- gal.

TRT-PR-06430-2007-664-09-00-9 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alex de Oliveira Silva  
Réu : João de Castro Filho (Proprietário da Estancia Raio de Luz)  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
I.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhi- mento da contribuição previdenciária, intime-se a Procurado- ria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-06480-2007-664-09-00-6 (PS) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcia Natalina dos Santos Silva  
Réu : By Pulloveria Modas Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar acerca dos termos do acordo.

TRT-PR-06629-2007-664-09-00-7 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sandra Regina de Silvio Assencio  
Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar acerca dos termos do acordo.

TRT-PR-06991-1995-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Leonidas Lucio Francisquini  
Réu : Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pes (Massa Falida de)  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM- PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07253-2007-664-09-00-8 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Josias Brambilla Junior  
Réu : Transportadora Falcao Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimen- to da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria- Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acor- do, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-07370-2000-664-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Romilda da Rocha Pita Miranda  
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-08041-1999-664-09-00-7 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Walmir Flavio Vicente  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM- PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08175-2000-664-09-00-2 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido Antonio Leite  
Réu : F Jannani Construções e Comércio Ltda.  
Façal Jannani  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimen- to da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria- Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acor- do, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Hélio Haruo Suzuki  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05237/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79505-2006-664-09-00-0 (ACHP) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nadai & Rumiato Advocacia e Consultoria Jurídica  
Réu : João Darcio Costacurta  
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque- rendo o que entender de direito.

TRT-PR-91016-2006-664-09-00-6 (ACp) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviá- rios de Londrina - Sintrol  
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Intime-se a reclamada à apresentação dos documentos cons- tantes do item 3 do acordo, no prazo de dez dias, sob pena de busca e apreensão dos referidos documentos, nos termos da lei.

TRT-PR-99505-2006-664-09-00-6 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Josue Matias dos Santos  
Réu : Pedro Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Retirar guia no Banco do Brasil.

TRT-PR-00026-2002-664-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Claudio Minervino de Oliveira  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013  
Alberto de Paula Machado - PR11553  
Ciência ao exequente: encontra-se na CEF, Ag. 4005 a guia de retirada, constando como favorecido somente o autor, pois inex- iste nos autos a procurador com poder para dar quitação.

Ciência à executada - Viação Garcia:  
1.Apensem-se os autos de AIRR;  
2.Na petição de fls. 370 a executada concordou expressamente com os recálculos de fls. 365, assim, determino a seguinte pro- vidência:  
(...)  
6.Intime-se a executada para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente, no importe de R\$ 418,74, atualizáveis a partir de 30-11-2007 - fls. 378, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução;  
7.Oportunamente, intime-se a Procuradoria-Geral Federal à manifestação acerca dos cálculos de liquidação, no prazo le- gal.

TRT-PR-86039-2006-664-09-00-9 (EAEJ) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Roberto dos Santos  
Réu : Padaria e Confeitaria Cajarana Ltda. - (ME)  
Cleuza Maria Gomes Rodrigues de Carvalho  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução reque- rendo o que entender de direito.

TRT-PR-00053-2003-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eluir do Rocio Alves  
Réu : Jjr Engenharia Ltda. Telecomunicações e Eletricidade Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Rui Aurélio Kauche Amaral - PR11295  
Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-00055-2004-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabiana Gonçalves da Cruz  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755  
Manifestar-se acerca dos recálculos.

TRT-PR-00058-2005-664-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ervino Nesello  
Réu : Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282  
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário.

TRT-PR-00062-2000-664-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdecir Correia  
Réu : Elisabeth Dolejschi e Cia Ltda.  
ADV(S) : Veronica Riihmann - PR13341  
1. INTIME-SE a Procuradoria-Geral Federal para que apresente os cálculos de liquidação da contribuição previdenciária de- vida, no prazo de 30 dias, consoante os termos da petição do Órgão de Arrecadação Federal (fls. 764), onde requereu a sus- pensão do processo para elaboração de novo cálculos (revisão dos cálculos);  
2. Dê-se ciência à executada acerca deste despacho;  
3. Após, aguarde-se o decurso de prazo (item 1), observando- se os seguintes termos: item 3.1 (apresentação dos cálculos pela PGF) ou 3.2 (silêncio da PGF);  
3.1. Intime-se a executada à manifestação, no prazo de 10 (dez) dias;  
3.2. Voltem os autos conclusos para deliberações acerca do pro- seguimento da execução (penhora de créditos - fls. 767/768 e suspensão da ordem - fls. 770/771).

TRT-PR-00093-2005-664-09-00-4 (RT) - (10 dias)



Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Isinei Machado  
 Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
 Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-00099-2007-664-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Lígia Fabiane de Silva Teixeira Petta  
 Réu : Adatel Tv e Comunicações Osasco S.A.  
 ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
 1.Os honorários periciais serão fixados por ocasião do julgamento;  
 2.Intimem-se as partes, de forma sucessiva, à manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias, à principiar pelo reclamante.

TRT-PR-00112-2006-664-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : João Ricardo Grou  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 Bradesco Vida e Previdência S.A.  
 ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
 Luis Guilherme Pegoraro - PR24215  
 1.Ante o trânsito em julgado (fls. 679) e em cumprimento ao art. 162 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT 9ª Região), OFICIE-SE à CEF, Ag. 4005, determinando a transferência do(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 636, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, comprovando tal mister nos autos;  
 2.Intime-se o reclamante para que comprove a entrega da CTPS diretamente ao 2º co-reclamado (BRADESCO PREVIDEN-CIA...) para que possa efetuar a anotação do contrato de trabalho na CTPS, conforme determinado na sentença - fls. 601, no prazo de cinco dias;  
 3.Após regularizada a anotação na CTPS, intime-se o 2º co-reclamado para que comprove a entrega das guias do seguro-desemprego ao autor, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização substitutiva, conforme consta na sentença - fls. 611;  
 4.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca da liquidação.

TRT-PR-99521-2006-664-09-00-9 (AIND) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Pereira da Silva  
 Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar  
 ADV(S) : Munir Abagge - PR14457  
 Manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00154-2007-664-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Leandro Albuquerque de Souza  
 Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc  
 Ada de Souza Mendes  
 Arnaldo Braz  
 João Cesar Chiquetto  
 Waldemar Braz  
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
 1.Intime-se o reclamante para que informe o endereço atual dos reclamados indicados à fls. 116, no prazo de dez dias;  
 2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de execução do acordo inadimplido - petição de fls. 116/117.

TRT-PR-00166-2007-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Cleverson Artiga de Lara  
 Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc  
 Ada de Souza Mendes  
 Arnaldo Braz  
 João Cesar Chiquetto  
 Waldemar Braz  
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
 1.Intime-se o reclamante para que informe o endereço atual dos reclamados indicados à fls. 105, no prazo de dez dias;  
 2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de execução do acordo inadimplido - petição de fls. 105/106.

TRT-PR-00174-2007-664-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Eliane Pereira Ricarte  
 Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc  
 Ada de Souza Mendes  
 Arnaldo Braz  
 João Cesar Chiquetto  
 Waldemar Braz  
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
 1.Intime-se a reclamante para que informe o endereço atual dos reclamados indicados à fls. 113, no prazo de dez dias;  
 2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de execução do acordo inadimplido - petição de fls. 113/114.

TRT-PR-00176-2007-664-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Karina Orlando Simões  
 Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc  
 Ada de Souza Mendes  
 Arnaldo Braz  
 João Cesar Chiquetto  
 Waldemar Braz  
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
 1.Intime-se a reclamante para que informe o endereço atual dos reclamados indicados à fls. 143, no prazo de dez dias;  
 2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de execução do acordo inadimplido - petição de fls. 143/144.

TRT-PR-00225-2002-664-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Celina Aparecida Germano  
 Réu : Indústria de Estopas Pinheiral Ltda.  
 Benedito José Pinheiro  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Indefiro, porquanto a mera atualização das declarações de bens e rendas dos executados não terá efetividade executiva, pois este Juízo já recebeu resposta da Receita Federal (fls. 75).

TRT-PR-00254-2007-664-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcos Roberto Benedicto  
 Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.  
 Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.  
 ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043  
 Intime-se o(a) exequente para que indique bens do(a) executado(a), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00271-2005-664-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Jairo Antunes da Silva  
 Réu : Adriano Figueira Loliola  
 Roberto Mendes da Silva  
 SPB Serviços de Vigilância Ltda.  
 Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.  
 ADV(S) : Claudemir Molina - PR15958  
 Intime-se o exequente à manifestação acerca do despacho de fls.32 da deprecata, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51302-2006-664-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Tatiele da Silva Toro  
 Réu : F. D. da Silva Filho Representações [ME]  
 ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158  
 Intime-se o(a) exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51312-2005-664-09-00-3 (PS) - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ibaíl José Jesuino  
 Réu : Yoshitaka S Nacano  
 ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807  
 Renato Lima Barbosa - PR19282

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00390-2005-664-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Izounilde Crespim dos Santos  
 Réu : Município de Londrina  
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
 Ana Lucia Bohmann - PR15953

Sentença: Embargos a Execucao julgados procedentes; Impugnacao a Sentenca de Liquidacao julgada improcedente.

TRT-PR-00398-2005-664-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sergio Luis Bortolassi  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
 Intime-se o(a) executado(a) - TGCL, para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-51434-2004-664-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Roseli Rodrigues Mendes Silva  
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
 Elevadores Atlas Schindler S.A.  
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269  
 Intime-se o(a) executado(a) - ATLAS..., para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-51532-2003-664-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Eder Fabio Rosa  
 Réu : Tedesco Administradora de Bens S/C Ltda.  
 José Sydnei de Godoy Junior  
 Dib Metran  
 José Antonio Rodrigues  
 ADV(S) : Sílvia Regina Rodeguero - SP44587  
 1.Dê-se ciência à executada acerca dos valores bloqueados e transferidos para conta judicial à disposição deste Juízo - fls. 319 (R\$ 289,98, em 27-9-2007) e fls. 326 (R\$ 150,17, em 11-10-2007), sendo que no silêncio tais valores serão recolhidos a título de contribuição previdenciária, como de praxe;  
 2.Intime-se também a executada para que efetue depósito relativo ao débito remanescente relativo à contribuição previdenciária e custas processuais, no importe total de R\$ 1.913,31, atualizáveis a partir de 30-11-2007;  
 3.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido da PGF - suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

TRT-PR-00577-2003-664-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Waldemar Blota Silva  
 Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense  
 ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445  
 Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-51633-2006-664-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Clarice Soares de Paula  
 Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Intime-se o exequente, na pessoa do procurador, para que compareça na Secretaria deste Juízo a fim de assumir o encargo de depositário fiel do bem penhorado (fls. 63), com os encargos inerentes a tal "munus", no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51716-2005-664-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Tatiane Aparecida dos Santos  
 Réu : Marbella Bijuterias Ltda.  
 João Alves Filho  
 Maria Flauzino Alves  
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Intime-se o exequente à manifestação acerca das certidões de fls. 147 e 149, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00724-2005-664-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : José Junior de Oliveira Assis  
 Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00790-2002-664-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Nivaldo Garcia Aranda  
 Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
 Marcio Alves Mendes - PR29533  
 Alberto Rodrigues Alves - PR25317  
 Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00801-2006-664-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcelo Henrique Mendes Vellozo  
 Réu : Transnort Peças e Mecânica Diesel Ltda.  
 Mauricio Alves Torres  
 Iolanda Maria de Lourdes  
 ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807  
 Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-51802-2006-664-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Jean Carlos Roberto  
 Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Intime-se o exequente, na pessoa do procurador, para que compareça na Secretaria deste Juízo a fim de assumir o encargo de depositário fiel do bem penhorado (fls. 59), com os encargos inerentes a tal "munus", no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51830-2006-664-09-00-8 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Elsio Geovani de Carvalho Prado  
 Réu : Ajardini Paisagismo Ltda.  
 ADV(S) : José Mauricio Gnata Telles - PR21874  
 Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-00851-2005-664-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Iolanda de Jesus Oliveira  
 Réu : Lojas Riachuelo S.A.  
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
 Ciência que se encontra na CEF, Ag. 4005, guia de retirada relativo ao crédito remanescente.

TRT-PR-51946-2006-664-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Ines Louro  
 Réu : Associação dos Deficientes Visuais de Londrina Rolândia e Cambé  
 ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279  
 Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-00947-2002-664-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Valdir Ramos Leal(Espólio De)  
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Guia de Retirada à disposição na CEF.

TRT-PR-00975-2006-664-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Vilma dos Passos Galves  
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
 Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.  
 Global Telecom S.A.  
 Delaval Ltda.  
 ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754  
 Daniel Carlos Calichio - SP163368  
 Querendo, contra-arrazar o Recurso Adesivo.

TRT-PR-00981-2001-664-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Francisco José de Oliveira  
 Réu : Moro Veículos S.A.  
 Moro S.A. Construções Civis  
 Holcim Brasil S.A.  
 ADV(S) : Adercio Francisco de Souza - PR16925  
 Manifestar acerca dos termos da certidão de fls. 866, do Ofici-

al de Justiça (fls. 21 da CPE), no prazo de 30 (trinta) dias

TRT-PR-51995-2005-664-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ananias Gomes da Silva  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E  
 ADV(S) : Santo Manoel Marquezi - PR14346  
 Intime-se o(a) exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01025-2007-664-09-00-4 (PS) - (16 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : José Pedro dos Santos  
 Réu : Novolar Empreiteira de Obras S/C Ltda.  
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-01025-1998-664-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : William Roberto Pelissari  
 Réu : Banco América do Sul S.A.  
 ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
 Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-52053-2006-664-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Zemar Soares da Silva  
 Réu : Juarez Construções e Equipe  
 Antonio Pereira Junior  
 ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

(...)2.Intime-se a parte autora para que indique bens do 2º co-executado (Antônio Pereira Junior), passíveis de penhora, no prazo de dez dias, bem como para que, informe o endereço atual da 1ª co-executada (Juarez Construções e Equipe).

TRT-PR-01096-2007-664-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ester Carvalho da Silva  
 Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc  
 Ada de Souza Mendes  
 Arnaldo Braz  
 João Cesar Chiquetto  
 Waldemar Braz  
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
 1.Intime-se a reclamante para que informe o endereço atual dos reclamados indicados à fls. 129, no prazo de dez dias;  
 2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de execução do acordo inadimplido - petição de fls. 129/130.

TRT-PR-01107-2007-664-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Wilson Mello Machado  
 Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc  
 Ada de Souza Mendes  
 Arnaldo Braz  
 João Cesar Chiquetto  
 Waldemar Braz  
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
 1.Intime-se a reclamante para que informe o endereço atual dos reclamados indicados à fls. 107, no prazo de dez dias;  
 2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de execução do acordo inadimplido - petição de fls. 107/108.

TRT-PR-01186-2002-664-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcia Regina Menezes  
 Réu : Gr Granreis Marmoraria Ltda.  
 José Roberto Quinteiro Reis  
 Neide Ribeiro Tostes Quinteiro Reis  
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687  
 Intime-se a parte autora para que apresente elementos que justifiquem a consulta ao Detran/SP, no prazo trinta dias, porquanto a empresa e os sócios têm domicílio no Estado do Paraná.

TRT-PR-01202-2007-664-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Elza Salomão de Almeida  
 Réu : Silva Tr Transportes e Turismo S.A.  
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
 Retirar alvará judicial

TRT-PR-01235-2000-664-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Juscelino Ferreira Velloso  
 Réu : Elecat Eletricidade Ltda.  
 Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 ADV(S) : Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578  
 Guias de retirada à disposição na CEF, emitidas somente em favor do exequente.

TRT-PR-01259-2005-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Nivaldo dos Santos  
 Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento  
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
 Deferida a devolução de prazo para oferecimento de Embargos, conforme requerido pela executada.

TRT-PR-52286-2004-664-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Joana de Andrade Figueiredo  
 Réu : Gráfica Leal Ltda.  
 Arley Marroni  
 ADV(S) : Adriano Marroni - PR23657  
 1.Dê-se ciência à executada acerca do valor bloqueado e trans-

ferido para conta judicial à disposição deste Juízo - fls. 30 (R\$ 30,21, em 29-3-2006), sendo que no silêncio tal valor será recolhido a título de contribuição previdenciária, como de praxe; 2. Intime-se também a executada para que efetue depósito relativo ao débito remanescente relativo à contribuição previdenciária e custas processuais, no importe total de R\$ 285,60, atualizáveis a partir de 30-11-2007;

3. Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido da PGF - suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

TRT-PR-01378-2001-664-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marilu Pires Marigo  
Réu : Hakan Confeccões Ltda.  
Buzzi Magazin  
Samir El Kadri  
Valdemar Mendonça da Silva  
Semi El Kadre  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Intime-se o exequente à manifestação acerca da certidão de fls. 260, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01440-2006-664-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Derli Gobeti Mazur  
Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Intime-se o exequente, na pessoa do procurador, para que compareça na Secretaria deste Juízo a fim de assumir o encargo de depositário fiel do bem penhorado (fls. 206), com os encargos inerentes a tal "munus", no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01455-2003-664-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Mussalam Junior  
Réu : Canada Country Club  
ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263

1) ACOLHO o pedido "II.16", formulado na petição de fls.364/367, determinando ao executado que proceda como indicado nas letras "a" a "e" do item "11", no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (equivalente a dois títulos quitados do clube - fls.368), além da multa prevista no artigo 475-J do CPC (10% sobre o valor da execução), ressalvando-se que as penalidades não excederão ao valor do principal. INTIME-SE;

2) As pretensões formuladas nos itens "II.17" e "II.18" serão apreciadas após o resultado da determinação supra.

TRT-PR-52489-2005-664-09-00-7 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Isaías da Silva Moraes  
Réu : Anderson de Souza  
Colegio Estadual Vicente Rijo  
ADV(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252  
Ter vista, NA SECRETARIA, acerca do teor das declarações de bens e rendas de ANDERSON SALUSTIANO DE SOUZA, bem como acerca da pesquisa realizada no site do Detran, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01532-2001-664-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jelson Aecio Nader  
Réu : Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda.  
Maria Mas Sellares  
Carlos Eduardo Chimentao  
ADV(S) : Cleusa Maria Santos Escantaburlo - PR10853

Intime-se o exequente à manifestação acerca da certidão de fls. 437, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-52570-2005-664-09-00-7 (PS) - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudia Ferreira da Cruz  
Réu : Prata e Franco Ltda.  
M5 Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

1. A responsabilidade da peticionária (2ª Reclamada) envolve a totalidade das despesas processuais (integralidade dos honorários periciais, contribuições previdenciárias e imposto de renda), porquanto a transação não atinge créditos de terceiros. Nesse sentido prevê o artigo 832, §6º da CLT. De igual forma ocorre quanto aos honorários do contador, pois em decorrência de sua responsabilidade subsidiária, a 2ª Reclamada responde por todas as obrigações não satisfeitas pela devedora principal, até porque a execução tem se mostrado infrutífera (a 1ª Ré executada não tem sido encontrada - fls. 651). Destaco, também, que o acordo firmado às fls. 675/676 não foi celebrado com a participação do Expert e sequer contém previsão de limitação da responsabilidade da 2ª Ré quanto aos honorários;

2. Intime-se a 2ª Ré, inclusive para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda e satisfaça os honorários do contador, segundo valores constantes na sentença homologatória (fls. 677), corrigidos até o pagamento;

TRT-PR-52648-2006-664-09-00-4 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gislaíne Pelloia  
Réu : Sigma Logística Ltda.  
ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504  
CITE-SE a reclamada, pelo débito previdenciário e custas processuais, conforme valores anexos, por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando ciência ao procurador da ré, pelo DJ, como de praxe. Obs.: a carta de citação foi encaminhada à empresa em 29-11-2007, pela ECT.  
Débito: contrib. previd.: R\$ 1.725,68; custas: R\$ 78,50, atualizáveis a partir de 30-11-2007.

TRT-PR-01651-2007-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Neide dos Santos  
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc  
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273  
Intime-se a reclamante para que informe o endereço atual do reclamado - GAPC, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01684-2006-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Leandro Alain dos Reis  
Réu : Shv Gás Brasil Ltda.  
ADV(S) : Silvana dos Santos Christo de Queiros - PR25935  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-01687-2005-664-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriana Pereira Ramos Farias  
Réu : Caixa Econômica Federal  
Antonio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados  
ADV(S) : William Franklin Lira dos Santos - PR22791  
1.HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 274, por seus próprios fundamentos;  
2.Fixo o "quantum debeatur" em R\$ 6.771,05, atualizados e com juros moratórios contados até 31/10/2007, como segue abaixo:  
a) Principal: R\$ 4.506,02; b) Juros (30,67%): R\$ 1.381,85; Subtotal (1): R\$ 5.887,87; c) Honorários Adv. 15%: R\$ 883,18; TOTAL: R\$ 6.771,05;  
3.Arbitro os honorários do contador em R\$ 450,00;  
4.Custas, pela(s) reclamada(s), calculadas sobre o valor da liquidação supra, descontando os valores recolhidos às fls. 242 (R\$ 100,00, em 22/01/2007);

5.CITE-SE a 2ª reclamada (Antonio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados), por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador(es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT;

6.Oportunamente, observe-se a existência do depósito recursal de fls. 241 (devedora subsidiária - CEF).

TRT-PR-01696-2005-664-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Honorio Bernardo  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Intime-se o exequente para, querendo, contraminar o agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-01711-2005-664-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Cesar de Souza  
Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-01736-2006-664-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Darcymir Theodoro Dias  
Réu : Aplic Indústria e Comércio de Artefatos de Gessos Ltda.  
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345  
Intime-se a executada para que comprove o recolhimento das parcelas previdenciárias vencidas (competências: 08/2007 a 11/2007), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01772-2007-664-09-00-2 (RT)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Emerson Francisco Assis de Paula  
Réu : Companhia Cacique de Café Solúvel  
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnnann - PR15264  
Rosangela Khater - PR6269  
Juntar os documentos solicitados pelo perito - Dr. Jose Marcele..., como segue:  
1.RECLAMADA:  
1.Prontuário clínico da reclamante, com todos os exames médicos, em especial dos demissionários - não é o ASO e sim o histórico de saúde;  
2.juntar a análise ergonômica da função do autor e copia dos treinamentos de ergonomia realizados.

2.RECLAMANTE:

1.cópia completa da CTPS;  
2.cópia do prontuario dos atendimentos do autor no PS do Jd Leonor;  
3.cópia do prontuario do INSS em relação aos afastamentos do autor, com relatório das doenças que geraram os afastamentos;  
4.  
Ciência às partes que foi agendada a visita no local do trabalho para o dia 12-12-2007, às 11 horas.

TRT-PR-01853-2007-664-09-00-2 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Neusa de Lima Budini  
Réu : Martinez & Matias Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325  
Retirar o Alvará para levantamento do FGTS, na CEF, bem como manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-rendo o que entender de direito.

TRT-PR-52870-2006-664-09-00-7 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriana Andrade de Almeida  
Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense  
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar respos-

ta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-01933-2004-664-09-00-5 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luzia Aparecida da Conceição da Silva  
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar  
ADV(S) : Edmeire Aoki Sugeta - PR26428  
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário.

TRT-PR-01937-2007-664-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jefferson Antonio dos Santos  
Réu : J Junior Engenharia Ltda.  
Bytel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
Indústria de Equipamentos Sb Ltda.  
Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
Marcos Aurelio da Silva - PR20747  
Kelli Regina Pavani Vulpini - PR23271  
Rosangela Khater - PR6269

1. Considerando que a data designada para inquirição da testemunha no Juízo Deprecado (informada no ofício de fls. 494) é posterior à data da audiência de encerramento de instrução neste Juízo, determino que os autos sejam retirados da pauta de 30-01-2008;

2. DESIGNO nova data para audiência de encerramento de instrução para 15-04-2008, às 14h00;

3. Intimem-se as partes acerca da data da audiência para inquirição da testemunha, no Juízo Deprecado (13/03/2008, 14h00), e da nova data designada para encerramento de instrução, neste Juízo.

TRT-PR-01943-2007-664-09-00-3 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fernando Cesar Rodrigues Almirão  
Réu : Mauro Viotto (Fazenda Canada)  
ADV(S) : Fernanda Simoes Viotto - PR31311  
1.HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 99, por seus próprios fundamentos;  
2.Fixo o "quantum debeatur" em R\$ 2.634,73, atualizados e com juros moratórios contados até 30/11/2007, como segue abaixo:  
a) Principal: R\$ 56,08; b) Juros (8,87%): R\$ 4,97; Subtotal (1): R\$ 61,05; c) Honorários Advocatícios 15% sobre R\$ 56,08: R\$ 8,41; Subtotal (2): R\$ 69,46; d) Cont. previd.(recte, por conta da empresa): R\$ 1.469,99(+);e) Cont. previd.(EMPRESA): R\$ 1.095,29(+); Subtotal contr.prev.(3):R\$ 2.565,27; TOTAL: R\$ 2.634,73;  
f) Litigância de má-fé (devida pelo recte. à recda.): R\$ 1.082,89;  
3.Arbitro os honorários do contador em R\$ 190,00;  
4.Custas, pela(s) reclamada(s), calculadas sobre o valor da liquidação supra;

5.CITE(M)-SE a(s) reclamada(s), por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador (es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT, observando-se que não há valores a serem liberados ao reclamante, exceto os recolhimentos previdenciários.

6.Oportunamente, CITE-SE o reclamante pela LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, descontando-se os créditos supra.

TRT-PR-01981-2004-664-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joaquim Pereira da Silva Neto  
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Retirar, na CEF, a guia de retirada (Lelio/Liana).

TRT-PR-02030-2000-664-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Roberto Bataglia  
Réu : Quaker do Brasil S.A.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Fabiano Archegas - PR22805  
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-02090-2006-664-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Orivaldo Souza dos Santos  
Réu : Chimentão Agroindústria Ltda. - EPP  
Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Retirar, na CEF, a guia de retirada (Maria Zélia/Sandra N.)

TRT-PR-02156-2002-664-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José João da Silva  
Réu : Condomínio Edifício Ohara  
Harry Pereira  
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503  
1. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de fl. 473, no prazo de 10 (dez) dias;2. Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos cálculos de fls. 458/469.

TRT-PR-02164-2006-664-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Olinda Generoso do Prado  
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Intime-se o(a) exequente para que indique bens do(a) executado(a), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-53169-2003-664-09-00-2 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriana da Silva

Réu : Bella Fiore Arranjos Ornamentos Ltda.

Nara Calegare  
Danilo José Calegare  
Calegare e Calegare Ltda.  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
1.Dê-se ciência à executada acerca dos valores bloqueados e transferidos para conta judicial à disposição deste Juízo - fls. 178 (R\$ 68,07, em 27-9-2007) e fls. 185 (R\$ 49,42, em 11-10-2007), sendo que no silêncio tais valores serão recolhidos a título de contribuição previdenciária, como de praxe;  
2.Intime-se também a executada para que efetue depósito relativo ao débito remanescente relativo à contribuição previdenciária e custas processuais, no importe total de R\$ 399,54, atualizáveis a partir de 30-11-2007;  
3.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido da PGF - suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.  
O Dr. Wolney..., deverá regularizar a representação processual.

TRT-PR-53183-2006-664-09-00-9 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Emanuel Tiago Pereira Alves Racanelle  
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Renato Gouvea dos Reis - SC11211  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-02252-2003-664-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Zanelatto  
Réu : Caixa Econômica Federal  
Fundação dos Ecomiários Federais - FUNCEF  
ADV(S) : Antonio Dilson Pereira - PR7101  
1.HOMOLOGO os cálculos elaborados às fls. 416, relativamente à multa pela litigância de má-fé (1% s/ valor da causa- fls. 332), por seus próprios fundamentos;  
2.Fixo o "quantum debeatur" em R\$ 108,48, atualizados e com juros moratórios contados até 30-11-2007;  
3. Custas, como determinado na sentença - fls. 243;  
4. O Juízo encontra-se garantido com os depósitos recursais de fls. 266 e 267, intime-se a executada acerca do valor homologado, bem como informando-o que o Juízo está garantido.

TRT-PR-02298-2003-664-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : George Roberto Washington Abrao  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Ricardo Zanello - PR16531  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-02299-2007-664-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Everton Francisco Cordeiro  
Réu : Tornearia Paranavai Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931  
Luiz Gustavo Frago do Silva - PR23282  
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Sentença: Embargos de Declaração julgados IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02308-2001-664-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eduardo Sitta  
Réu : Siprol Sociedade Industrial de Produtos Químicos Ltda.  
Maria A T Ghirrotto - ME  
Dimaster Comércio de Detergentes Industriais  
Siprol Master  
L I Plasticos Indústria e Comércio de Embalagens Plasticas L  
Fernando Cesar Barbosa  
José Roberto Barbosa  
Valeria Cristina Barbosa  
Debora Cristina Barbosa  
Paulo Cesar Barbosa  
Luciano Inacio Henrique  
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934  
1.Dê-se ciência à executada acerca dos valores bloqueados e transferidos para conta judicial à disposição deste Juízo - fls. 120 (R\$ 521,80, em 23-3-2007 - de Luciano Inacio Henrique) e fls. 121 (R\$ 287,41, em 26-3-2007 - de Jose Roberto Barbosa), sendo que no silêncio tais valores serão recolhidos a título de contribuição previdenciária, como de praxe;

2.Intime-se também a executada para que efetue depósito relativo ao débito remanescente relativo à contribuição previdenciária, despesas com leiloeiro e custas processuais, no importe total de R\$ 11.714,32, atualizáveis a partir de 30-11-2007;  
3.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido da PGF - suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.  
Obs.: deverá regularizar a representação processual em relação aos executados - pessoa física.

TRT-PR-02317-2007-664-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ivony Benteus Pampu Guimarães  
Réu : Grupo Pro Assistência de Pessoas Com Cancer  
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273  
1.Intime-se a reclamante para que informe o endereço atual do reclamado - GAPC, no prazo de dez dias;  
2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de execução do acordo inadimplido - petição de fls. 63.

TRT-PR-02324-2001-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio de Melo  
Réu : Polo Squash Indústria de Confeccões Ltda.  
Polo Mania Indústria e Confeccões Ltda.  
Antonio Augusto Gusmão de Paiva Neto



Romualdo Vicente Calixto Neto

ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677  
1.Tendo em vista os argumentos de fls. 268/269, RECONSIDERO o item 3 do despacho de fls. 272;  
2. Atualize-se a conta de execução (fls. 120), ABATENDO-SE os valores liberados às fls. 274/275;  
3.Oficie-se à Vara Cível da Comarca de CAMBÉ-PR, solicitando a RESERVA DE CRÉDITOS junto aos autos de Ação de Execução Fiscal nº 382/2003, onde figura como exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e como executada: POLO MANIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 04.501.676/0001-10, tantos quantos bastem para garantir integralmente a execução.  
4. Intime-se o exequente, e após, aguarde-se a respectiva manifestação pelo prazo do item 4 de fíds. 272.

TRT-PR-02339-2007-664-09-00-4 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ilza Maria Batista Ramos  
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)  
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413  
1.Intime-se a executada, na pessoa do procurador, para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no prazo de dez dias;  
2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca da penhora de fls. 41.

TRT-PR-02377-2004-664-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Naidelice Muniz de Souza  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações Adatel Tv e Comunicações Osasco S.A.  
Ask Companhia Nacional de Call Center  
ADV(S) : Paulo Roberto Pires - PR13103  
Marcelo Baldassare Cortez - PR33810  
Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109  
Manifestar-se acerca dos recálculos, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-02404-2005-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastiana Pereira de Oliveira  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Intime-se a parte autora à manifestação acerca dos bens indicados à penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02430-2000-664-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Antonio Salvioni  
Réu : Alcebiades Rocha dos Santos e Cia Ltda.  
Alcebiades Rocha dos Santos  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Maria Aparecida Ribeiro de Carvalho - PR16999  
1.Ante o teor do julgamento proferido nos autos de ET n. 2246-2007, cuja cópia da sentença está juntada às fls. 377/381 e o v. acórdão com a respectiva certidão de trânsito em julgado acompanha este expediente, determino a seguinte providência;  
2.Oficie-se ao CRI - 1º Ofício, desta cidade - fls. 354, determinando a averbação da liberação da penhora de fls. 249;  
3.Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias;  
4.Oportunamente, observe-se a existência do depósito de fls. 317.

TRT-PR-02455-2007-664-09-00-3 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Geni Guedes Menezes da Silva  
Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Sandy Ribeiro Sayao - PR27270  
Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-53551-2005-664-09-00-8 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleber Luis dos Santos  
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Elvis Bittencourt - PR19015  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-02626-2006-664-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Romildo Gonçalves de Oliveira  
Réu : Marka Indústria e Comércio de Estofados Ltda.  
ADV(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-02636-2005-664-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir Bragagnolo  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526  
1.Considerando os esclarecimentos prestados pelo CEF - fls. 238, defiro o pedido de fls. 235, nos termos infra:  
2.Expeça-se novo alvará judicial, nos moldes daquele de fls. 224, desta feita consignando como procurador do reclamado o Dr. RAFAEL ZAMARIANO - fls. 236, bem como de que fica facultada à CEF a possibilidade da efetivação do depósito em conta bancária n. 2926.022.0000033-8 de titularidade do Banco Bradesco S/A, conforme convênio que a CEF mantém com tal instituição financeira - fls. 238, sendo que nesse caso deverá comprovar tal feito nestes autos, como de praxe;  
3.Dê-se ciência ao reclamado;  
4.Comprovado o saque, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as formalidades de praxe.

TRT-PR-02659-2006-664-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdecir Valentim  
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523  
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário.

TRT-PR-53749-2003-664-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luciana Amadeu  
Réu : Comercial Marca Proibida Ltda.  
Julio Eduardo Silveira  
Leudener Moura dos Santos  
Renascer Comércio de Calçados Ltda.  
ADV(S) : Adriane Santos Sella - PR20234  
Ante o silêncio da executada, intime-se a parte autora à manifestação acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02781-2005-664-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Irene Vitorino  
Réu : M5 Indústria e Comércio S.A.  
Prata e Franco Ltda.  
ADV(S) : João Henrique Cruciol - PR11344

1. A responsabilidade da peticionária (2ª Reclamada) envolve a totalidade das despesas processuais (integralidade dos honorários periciais, contribuições previdenciárias e imposto de renda), porquanto a transação não atinge créditos de terceiros. Nesse sentido prevê o artigo 832, §6º da CLT. De igual forma ocorre quanto aos honorários do contador, pois em decorrência de sua responsabilidade subsidiária, a 2ª Reclamada responde por todas as obrigações não satisfeitas pela devedora principal. É possível verificar em vários processos em trâmite neste Juízo que as execuções contra a 1ª Ré têm restado frustradas (a executada não tem sido encontrada - PS 01570/2005, PS 01339/2005). Destaco, também, que o acordo firmado às fls. 865/866 não foi celebrado com a participação do Expert e sequer contém previsão de limitação da responsabilidade da 2ª Ré quanto aos honorários;  
2. Intime-se a 2ª Ré para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, bem como satisfaça os honorários do contador, segundo valores constantes na sentença homologatória (fls. 861), corrigidos até o momento do pagamento;

TRT-PR-02805-2004-664-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Daniel Augusto Cesaro  
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marcos Luis Sanches - PR37753

Retirar Guia na CEF / PAB - Justiça do Trabalho e no Banco do Brasil - Setor Público.

TRT-PR-02810-2007-664-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Carlos Dantas Lima  
Réu : Poly Plásticos e Embalagens Ltda. [ME]  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
Apresentar cópias dos exames médicos realizados pelo autor, bem como de que foi redesignada a data de audiência para encerramento para: 23/4/2008, às 13h25.

TRT-PR-02842-2004-664-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Sergio de Freitas  
Réu : Ubalon Pavimentação e Obras Ltda.  
Krb Construtora de Obras Ltda.  
Hidrapar Comércio de Tubos de Concreto Ltda.  
Jorge Luiz Dias Bastos  
Victor Hugo Boselli Dantas  
Afranio Eduardo Rossi Brandão  
José Márcio Miranda  
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286  
1.Dê-se ciência à executada acerca dos valores bloqueados e transferidos para conta judicial à disposição deste Juízo - fls. 96 (R\$ 239,95, em 3-1-2007, de Ubalon), 116 e 134 (R\$ 209,21, em 20-7-2007; R\$ 161,61, em11-10-2007, de Vitor Hugo..., respectivamente) e fls. 117 (R\$ 123,28, em 24-7-2007, de Jose Marcio...), sendo que no silêncio tais valores serão recolhidos a título de contribuição previdenciária, como de praxe;  
2.Intime-se também a executada para que efetue depósito relativo ao débito remanescente relativo à contribuição previdenciária e custas processuais, no importe total de R\$ 2.231,59, atualizáveis a partir de 30-11-2007;  
3.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido da PGF - suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

TRT-PR-02907-2004-664-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eliane de Brito de Oliveira  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Elevadores Atlas Schindler S.A.  
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269  
1.Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º);

TRT-PR-53938-2006-664-09-00-5 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Huldner Leandro Sitta  
Réu : José Edson Fusco & Cia. Ltda. [ME]  
Claudecir Conceição  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Intime-se o exequente à manifestação acerca da certidão de fls. 44, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02943-2007-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Tatiane Gomes Burque Castro  
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gape  
Ada de Souza Mendes  
Arnaldo Braz  
João Cesar Chiquetto  
Waldemar Braz  
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
1.Intime-se a reclamante para que informe o endereço atual dos reclamados indicados à fls. 68, no prazo de dez dias;  
2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de execução do acordo inadimplido - petição de fls. 68/69.

TRT-PR-02983-2005-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Sérgio Interlichia Júnior  
Réu : Imtecar Indústria Metalúrgica Técnica Paranaense Ltda.  
Andre Luis Stuchi  
Karin Grings  
Fabio Lorensetti  
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934

Intime-se o exequente à manifestação acerca da certidão de fls. 108, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03007-2006-664-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sidinei Pedroso  
Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Pedro Garcia Candido - PR16586  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-03156-2003-664-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marilene de Lima Mateus  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462  
Retirar guia na CEF

TRT-PR-03165-2004-664-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Leandro Wanderley Cavallaro  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Querendo, responder à impugnação aos cálculos - fls. 520/521.

TRT-PR-03172-2005-664-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Rogério Massoni  
Réu : Dicosma Distribuidora de Cosméticos Ltda.  
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202  
Guias de retirada à disposição na CEF e Banco do Brasil.

TRT-PR-03178-2002-664-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Carlos Souza  
Réu : Moro S.A. Construções Civis  
Atila Moveis Ltda. - EPP  
Ademir Francisco Foletto Moro  
Alcir Luiz Moro  
Almir José Moro  
Neusa Terezinha Moro  
Lindamir Moro  
Leiza Maria Moro Moreira Pinto  
Holcim Brasil S.A.  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
Apresentar, querendo, resposta aos Embargos à Execução de fls. 429/434, no prazo legal.

TRT-PR-03189-2002-664-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nelson Encerilo  
Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense  
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656  
Reginaldo Monticelli - PR16445

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03196-2005-664-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir Antônio de Souza  
Réu : Road Engenharia S/C Ltda.  
Fernando Carvalho Farah  
Antonio Ricardo Muniz de Resende  
ADV(S) : Marco Antonio Gonçalves Valle - PR16879  
Intime-se a executada (ROAD ENGENHARIA) para que efetue o depósito de R\$2.912,57, atualizados até 30/11/2007, para pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-03222-2005-664-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sueli Silva de Souza  
Réu : Liderança Limpeza e Conservação Ltda.  
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO  
ADV(S) : Rosilene Gonçalves Monteiro - SC15512  
Querendo, apresentar resposta a Impugnacao a Sentenca de Liquidacao.

TRT-PR-03245-2005-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Helena Christovao  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483  
Intime-se o(a) exequente para que indique bens da executada (Ambiental Serviços Terceirizados Ltda), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03252-2003-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juliano da Silva  
Réu : Cervejaria Zanni Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440  
Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-03319-2005-664-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio Mizael  
Réu : Fegert Stadler  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Intime-se o exequente para que indique bens do executado, passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-03349-2006-664-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabio Cosme da Silva  
Réu : Eltécnica Prestadora de Serviços S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcos Aurelio da Silva - PR20747

Sentença: pedidos deduzidos na inicial julgados parcialmente procedentes.

TRT-PR-03350-2002-664-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosemeire Todao  
Réu : Escola de Linguas Cambridge S/C Ltda.  
Valdecir Ferreira de Mello  
Edson Buoro  
Cambridge Bookshop Ltda.  
Cambridge Of English Franchising S/C Ltda.  
Cambridge Centro de Ensino  
Centro Comunicativo de Materiais Didaticos  
ADV(S) : Adriane Santos Sella - PR20234  
Indefiro o requerimento de fls. 339/340, porquanto os salários são impenhoráveis, conforme o disposto no artigo 649 do CPC.

TRT-PR-03355-2007-664-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Clayton Silveira Alberton  
Réu : Icatu Hartford Seguros S.A.  
Clube Icatu Hartford de Seguros  
ADV(S) : Tarlom Falleiros Lemos - PR20406  
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

1. Considerando que a data designada para inquirição da testemunha no Juízo Deprecado (informada no ofício de fls. 915) é posterior à data da audiência de encerramento de instrução neste Juízo, determino que os autos sejam retirados da pauta de 06-12-2007;  
2. DESIGNO nova data para audiência de encerramento de instrução para 03-03-2008, às 16h20;  
3. Intimem-se as partes acerca da data da audiência para inquirição da testemunha, no Juízo Deprecado (14/02/2008 - 15h10min), bem como da nova data designada para a audiência de encerramento de instrução, neste Juízo.

TRT-PR-03369-2003-664-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Batista Marques  
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.  
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672  
Retirar guia na CEF.

TRT-PR-03526-2005-664-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdomiro Augusto dos Santos  
Réu : Condomínio Residencial Cidade Universitaria  
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059  
Guias de retirada à disposição na CEF.

TRT-PR-03595-2007-664-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luciane Fernandes Silva  
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.  
Mobitel S.A.  
Vivo S.A.  
ADV(S) : Edgar Arantes Vieira - PR19264  
Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059  
Vinicius Rodrigo Petriolo - PR39864  
1.Intime-se a 1ª co-reclamada (STAFF) e a 2ª co-reclamada (MOBITEL) acerca da Sentença de Embargos de Declaração;  
2.Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 540/553, no prazo legal.

TRT-PR-03623-2004-664-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdemar de Araujo  
Réu : Jayme Alves (Fazenda Nossa Senhora Aparecida) (Espólio de)  
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608  
Guia de Retirada à disposição na CEF.

TRT-PR-03639-2007-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alexandre Batista do Prado  
Réu : Uilson Moraes Lopes [ME]  
Uilson Moraes Lopes  
José Roberto Jesus  
Laginha Agro Industrial S.A.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440  
Fornecer o endereço atual das 1ª e 2ª reclamadas, no prazo de dez dias (Uilson Moraes Lopes ME e Uilson Moraes Lopes).

TRT-PR-03661-2002-664-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cristina Marcia Botasso Gomes

Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03698-2004-664-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jefferson Miranda  
Réu : Delphos Serviços Técnicos S.A.  
ADV(S) : César Augusto de França - PR27691  
1.Intime-se a executada para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente, no importe de R\$ 40.116,12, atualizáveis a partir de 30-11-2007, sendo que foi efetuado o abatimento do saldo remanescente do depósito de fls. 500 (R\$ 939,04 - fls. 577), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a penhora de bens;  
2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do saldo remanescente do depósito de fls. 500.

TRT-PR-03711-2003-664-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Clademir Francisco Pezente  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Claudia Cecília Camacho Rojas - PR25238  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-03834-2006-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo Henrique Bernardi Frasson  
Réu : União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665  
Comprovar o pagamento do débito remanescente da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 111,70, em 30.11.2007, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-03834-2005-664-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Aparecida Dias Martins  
Réu : Plasmetal Indústria e Comércio de Acessórios Para Cortinas Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Taniguchi - PR37768  
Intime-se a executada à manifestação acerca da conversão dos depósitos recursais em penhora (depósito de fl. 216), bem como do depósito de fls. 241, no prazo de cinco dias, sendo que no silêncio os referidos depósitos serão liberados a quem de direito.

TRT-PR-03910-2005-664-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio Roberto Monteiro  
Réu : Grafmark Indústria Gráfica Ltda.  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Intime-se o exequente à manifestação acerca da certidão de fls. 237, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03962-1999-664-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauricio Kulibaba  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Fundação Copel de Pervidência e Assistência Social  
ADV(S) : Claudia Cecília Camacho Rojas - PR25238  
Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04000-1995-664-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vilamir Columbelli  
Réu : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR  
ADV(S) : Lydio Antonio Amorim - PR3892  
Intime-se o executado (IARPAR) para que efetue o depósito dos valores determinados, conforme Certidão de fls. 425 (original encaminhada, via ECT, e recebida conforme "AR" de fls. 426-v), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sequestro, nos termos da IN - SGP 1/2003.

TRT-PR-04037-2004-664-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdomiro Bitencourt  
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
1.Apensem-se os autos de AIRR - no 1º volume;  
2.Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça (fls. 582) e do v. acórdão (fls. 465/470) que reconheceu a responsabilidade subsidiária LIMITADA ao período 1-2-2000 a 10-5-2002 da 3ª co-reclamada (BRASIL TELECOM S/A), defiro o pedido de fls. 587 e determino o prosseguimento da execução, nos seguintes termos;  
3.Converto em penhora o (s) depósito(s) recursal(is) de fls. 266, 400, 401 e 493, assim, oficie-se à CEF, Ag. 4005, LONDRI-NA/PR, determinando a transferência do(s) referido(s) depósito(s) para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com de praxe;  
4.CITE-SE a 3ª co-reclamada (BRASIL TELECOM S/A), descontando-se o valor do(s) depósito(s) recursal(is), por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80 c/c art. 880s da CLT, dando-se ciência ao(s) procurador(es) do(a) reclamado(a) acerca dos valores homologados, pelo DJ.  
Obs.: a carta de citação foi encaminhada à executada, pela ECT, em 6-12-2007;  
Obs.: o valor total da execução importa em R\$ 263.134,78, em 30-11-2007, já deduzido o valor atual dos depósitos recursais (R\$ 15.630,46).

TRT-PR-04059-2005-664-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcos Roberto Rossini  
Réu : Sociedade Educacional Tristao de Athaide  
Seta Sistema de Ensino Bauru S/C Ltda.  
Marco Antonio dos Santos  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Maria Christina dos Santos - SP56979

Sentença: Embargos de Declaração julgados improcedentes.

TRT-PR-04106-2007-664-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Almir Garcia Sallas  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina  
ADV(S) : Fatima Aparecida Lucchesi - PR8849  
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário.

TRT-PR-04118-2002-664-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Justino dos Santos  
Réu : Multimetal Indústria Metalurgica Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
1.Liberem-se os depósitos recursais de fls. 158 e 228, ao reclamado e/ou ao procurador de fls. 28 - Dr. Marco Antonio de Andrade Campanelli;  
2.Intime-se à retirada;  
3.Após comprovado o saque junto à CEF, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as formalidades de praxe.

TRT-PR-04164-2006-664-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Donizete Botelho  
Réu : Viação Ouro Branco S.A.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440  
Alberto de Paula Machado - PR11553

Sentença: Embargos de Declaraçao julgados IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04185-2006-664-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nadia Cristina Pinheiro Matias  
Réu : Vt Prouença Tonasse & Cia Ltda.  
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755  
1.HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 260, por seus próprios fundamentos;  
2.Fixo o "quantum debeatur" em R\$ 4.214,84, atualizados e com juros moratórios contados até 30/11/2007, como segue abaixo:  
a) Principal: R\$ 3.079,72; b) Juros (13,87%): R\$ 427,16; Subtotal (1): R\$ 3.506,88; c) IR retido na fonte: R\$ 226,55(-); Subtotal (2): R\$ 3.280,33; d) Cont. previd.(recte já deduzido): R\$ 110,88(+); e) Cont. previd.(EMPRESA): R\$ 597,08(+); Subtotal contr.prev.(3):R\$ 707,96; f) IR retido: R\$ 226,55(+); TOTAL: R\$ 4.214,84;  
3.Arbitro os honorários do contador em R\$ 700,00;  
4.Custas, pela(s) reclamada(s), conforme fixada na sentença - fl. 241 (R\$ 120,00);  
5.CITE(M)-SE a(s) reclamada(s), por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador (es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-04231-2002-664-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Neli Aparecida Pedrini  
Réu : União Administradora de Consorcios S/C Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-04245-2005-664-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Silvia Powidayko Alberici  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Graziella Zappala Giffrida Liberatti - PR14773  
Apresentar contestação aos artigos de liquidação de fls. 413, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-04266-2007-664-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juliana Alves de Souza  
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.  
ADV(S) : João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483  
Intime-se a executada para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias.

Sentença: Embargos de Declaraçao julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04333-2002-664-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastião Poderoso de Jesus Neto  
Réu : Itap Bemis Ltda.  
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656  
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Sentença: Embargos a Execuçao julgados parcialmente procedentes.

TRT-PR-04336-2004-664-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sonildo da Silva Pereira  
Réu : Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Vistos, etc.

Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, responder à ISL, no prazo legal.

TRT-PR-04355-2004-664-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adalberto Correa Borges  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IM-PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04418-2003-664-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecida Ricardo  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Sineido Aparecida Viaro - PR15434  
1. HOMOLOGO os recalculos apresentados às fls. 175/176, por seus próprios fundamentos;2. Fixo o "quantum debeatur" em R\$1.397,07, atualizados e com juros moratórios contados até 31/07/2007, como segue abaixo:a) Principal FGTS: R\$1.136,29;b) Juros (22,95 %): R\$260,78; TOTAL: R\$1.397,07;3. Custas processuais, pela executada, isentas, nos termos do art. 790-A, da CLT;4. Honorários do contador fixados às fls. 155 (R\$250,00, em 31/07/2007); 5. Intimem-se as partes à manifestação acerca dos recalculos, no prazo de cinco dias, à principiar pela parte autora.

TRT-PR-04420-2007-664-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleiber Flauberto Denardo Rosa  
Réu : Floramica Indústria Ceramica S.A.  
Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane  
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258  
Paulo Augusto Martins - PR25574  
1.Intimem-se as partes acerca da data, horário e local da realização da perícia, oportunidade em que deverão comparecer para acompanhamento dos trabalhos periciais e prestar eventuais esclarecimentos;  
Obs.: data e horário da perícia: 13-12-2007, às 11h00, nas instalações da reclamada.  
2.Após, aguarde-se a apresentação do laudo.

TRT-PR-04438-2006-664-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Braz Valentin Ticiani Pereira  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515  
Newton Dorneles Saratt - RS25185  
Vistos, etc.

1.HOMOLOGO o acordo de fls. 413/415, nos estritos termos ali consignados, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, nos termos do art. 832, § 6º da CLT), contudo, observando-se as particularidades infra;

2.Indefiro a dispensa das custas processuais na forma pleiteada, contudo, DEFIRO a apuração de forma "pro rata", sobre o valor do acordo (R\$32.000,00), na forma legal (art. 789, § 3º da CLT), sendo R\$320,00, à cada parte, dispensando-se o reclamante, encontrando-se satisfeita a cota parte da reclamada, com o recolhimento de fls. 356;

3. Intime-se a reclamada à satisfação da contribuição previdenciária e imposto de renda eventualmente devidos, no prazo de trinta dias, sob pena de execução;

4. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos supra e, oportunamente, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) nos termos do art. 832, § 4º da CLT (redação dada pela Lei nº: 10035 de 25.10.2000), bem como voltem os autos conclusos para deliberação acerca do depósito recursal de fls. 355.

TRT-PR-04500-2005-664-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Ciro de Jesus de Oliveira  
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Renato Gouvea dos Reis - SC11211  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-04568-2007-664-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Capato  
Réu : Inbrae Indústria Brasileira de Equipamentos Industriais Ltda.  
Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
Coopcana Cooperativa Agrícola Regional de Produtos de Cana Ltda.

ADV(S) : Joel Vieira - PR11384  
Comprovar a entrega ao reclamante das guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, bem como aquelas relativas ao saque do FGTS depositado, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04588-2003-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Artur Esteveao da Costa  
Réu : Hp Serviços de Transportes S/C Ltda.  
Jornal de Londrina Ltda.  
ADV(S) : Jefferson Bruno Pereira - PR24368  
1.HOMOLOGO os recalculos apresentados às fls. 255/259, por seus próprios fundamentos;2.Fixo o "quantum debeatur" em R\$ 27.648,72, sendo que deverão ser abatidos os valores saca-

dos/recolhidos, fls. 214/215, atualizados e com juros moratórios contados até 30/06/2005, como segue abaixo:

a) Principal: R\$20.807,72;b) Juros ( 20,17 %): R\$4.196,92; Subtotal (1): R\$25.004,64;c) IR: R\$3.267,34 (-); Subtotal (2): R\$21.737,30;d) Cont. previd (recte): R\$382,60 (+);e) Cont. previd (reco): R\$2.227,88 (+); Subtotal contr.prev.(3): R\$2.610,48;f) IRPF: R\$ (+) 3.300,94;  
TOTAL: R\$27.648,72;3.Custas processuais, pela executada, calculadas sobre o valor da liquidação supra, descontando o valor recolhido às fls. 80 (R\$100,00, em: 24/05/2004);4.Honorários do contador fixados às fls. 146 (R\$1.200,00, em: 30/06/2005); 5.O Juízo está garantido com o depósito de fls. 176 e 195-v;6.Intimem-se as partes à manifestação acerca dos recalculos, no prazo de cinco dias, a principiar pela parte autora.

TRT-PR-04643-2007-664-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido dos Santos  
Réu : Geldmann do Brasil Electronica Ltda.  
Spl Tenn Electronica Ltda. [ME]  
ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887  
Intimem-se as executadas para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04655-2007-664-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Luzimar de Orvilena Cambuí  
Réu : Maria Aparecida Fernandes Assunção Freitas  
ADV(S) : Alexandre Sturion de Paula - PR36505

1. Considerando que a data designada para inquirição da testemunha no Juízo Deprecado (informada no ofício de fls. 59) é posterior à data da audiência de encerramento neste Juízo determinado que os autos sejam retirados da pauta de 13-12-2007;  
2. DESIGNO nova data para audiência de encerramento para 14-04-2008, às 16h20min;  
3. Intimem-se as partes, com urgência, acerca da data da audiência para inquirição da testemunha, no Juízo Deprecado (06/03/2008, 14h00), e da nova data designada para encerramento de instrução, neste Juízo.

TRT-PR-04658-1995-664-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Aristeu Moreira  
Réu : Garpan Engenharia de Construções Ltda.  
Lauro Panissa Martins  
Maria Paniza Garutti  
Antonio Carlos Campinha Panissa  
Marcio Americo Strini  
José Rojas Gavilam  
ADV(S) : Marcio Luiz Niero - PR11333

1. Desde logo DETERMINO a RESERVA DE CRÉDITOS da executada MARIA PANIZA GARUTTI, em relação aos débitos trabalhistas oriundos dos autos arrolados no extrato de tramitação de fls. 603, cujos valores deverão ser oportunamente certificados;  
2. Tendo em vista a manifestação da sócia executada (MARIA PANIZA GARUTTI) às fls. 601/602, DEFIRO a arrematação requerida à fls. 597 (pelo importe de R\$ 180.000,00 - 72% do valor da avaliação do imóvel), nos termos legais, DE FORMA PARCELADA, com fulcro nos termos do PROVIMENTO COR-REG Nº 01/2005, contudo, a Carta de Arrematação somente será lavrada após o pagamento da última parcela e do acerto dos honorários do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), a ser comprovado;  
3. Assino nesta data o respectivo Auto de Arrematação;  
4. Custas decorrentes da lavratura do Auto de Arrematação, no percentil de 5% sobre o valor do lance, até o máximo de R\$ 1.915,38, pelo executado, na forma do inciso I, do art. 789-A da CLT;  
5. DEFIRO a concessão do prazo de noventa dias para a desocupação do imóvel, conforme requerido às fls.601/602, a contar da intimação de Maria Paniza Garutti, que, até a efetiva desocupação, fica responsável pelas despesas do condomínio e outras inerentes ao imóvel. Vencido esse prazo, a arrematante está autorizada a imitir-se na posse do bem;  
7. Decorrido "in albis" o prazo legal para a oposição de eventuais embargos à arrematação, AGUARDE-SE o pagamento da última parcela, além dos honorários do leiloeiro, e expeça-se a respectiva Carta de Arrematação;  
8. Verificando este Juízo que o imóvel arrematado contém várias constrções, terão preferência sobre o valor da arrematação primeiramente os créditos trabalhistas, diante de sua natureza alimentar e privilegiada, e, dentre eles, os que obtiveram em primeiro lugar a penhora e, depois, os que ajuzaram a ação anteriormente, afi se enquadrando aqueles da relação elaborada às fls.603. Posteriormente, seguem-se os credores fiscais e previdenciários com penhora registrada;  
8.1. Para tanto, e oportunamente, deverão ser oficiados os Juízos competentes, na ordem supra, para a indicação específica do "quantum debeatur" principal, haja vista que será pago em primeiro lugar, e somente depois as parcelas previdenciárias, fiscais e outras despesas do processo originário da penhora.  
9. Intimem-se a arrematante, o exequente, a sócia-executada, o INSS e o Município de Londrina;

TRT-PR-04663-2004-664-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jane Raquel Fortes  
Réu : Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754  
Intime-se a executada para juntar os documentos solicitados pelo perito às fl. 530 - recibos de pagamentos dos meses de SET./02 até NOV./02, e de JAN./03 até SET./03 -, no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 359 do CPC; bem como ciência acerca das informações prestadas pela CEF às fl. 528 - solicitar a devolução da multa rescisória, diretamente à CEF;

TRT-PR-04706-2004-664-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ricardo Alexandre de Campos  
Réu : ML Gomes Associados S/C Ltda.  
ADV(S) : Claudia Akemi Mito Furtado - PR32583



Maria Lucília Gomes - SP84206  
Intime-se novamente a reclamada à retirada do Alvará nº 1983483/2007 (fl. 1327), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04777-2007-664-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andreia Priscila de Souza  
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Ederson Rodrigo Manganoti - PR35820  
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-04819-2007-664-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Silvio Balduino de Souza  
Réu : Norpave Veículos S.A  
Norpave Administradora de Consorcios S/C Ltda.  
ADV(S) : José Carlos da Rocha - PR3702  
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-04828-2007-664-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Aparecido Dias  
Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-04829-2006-664-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria dos Santos Campos  
Réu : Disoja Brasil Ltda.  
ADV(S) : Beatriz Terezinha da Silveira - PR16588  
Deferida a dilação do prazo por mais quinze dias, como requerido.

TRT-PR-04855-2002-664-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Renata Cristina Sperandio  
Réu : Sociedade Educacional Tristao de Athaide  
Delta Prestação de Serviços Educacionais S/C Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
1.Indeíro a expedição de ofício à Receita Federal, como requerido à fl. 657, porquanto a pessoa jurídica não declara bens, somente rendas;  
2.Intime-se a exequente, com prazo de trinta dias.

TRT-PR-04900-2006-664-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aristides Augusto dos Santos  
Réu : Delamuta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
Manifestar-se acerca do bem indicado à penhora.

TRT-PR-04951-2003-664-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdeci Rodrigues  
Réu : Companhia Cacique de Café Solúvel  
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269  
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-04968-2006-664-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Erfison Martins  
Réu : Deltaplum Embalagens Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067  
Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o RO, no prazo legal.

TRT-PR-04975-2006-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Pedro Sérgio Ceciliano  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
1.Os honorários periciais serão fixados por ocasião do julgamento;  
2.Intimem-se as partes, de forma sucessiva, à manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias, à principiar pelo reclamante.

TRT-PR-05077-2007-664-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Diego Godoi  
Réu : Sprint Sport Comércio de Artigos Esportivos Ltda.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-05077-2006-664-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eliani dos Santos Xavier da Silva  
Réu : Lojas Riachuelo S.A.  
ADV(S) : Luiz Antonio Gralike - PR16161  
1.Consta na sentença - fls. 145/149 e no v. acórdão - fls. 200/201 a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.700,00, assim, verificando a existência de depósito recursal - fls. 165 (R\$ 4.808,65, em 28-5-2007), com fulcro no § 1º do art. 899, da CLT, determino a seguinte providência:  
2.Libere-se o depósito recursal de fls. 165 (saldo certificado à fls. 205), à reclamante e/ou ao procurador de fls. 11- Dr. Luiz Antonio Gralike;  
3.Intime-se à retirada, bem como de que deverá comprovar o valor sacado, para fins de abatimento, no futuro, no prazo de quinze dias;  
(...).

TRT-PR-05101-2003-664-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José João da Silva  
Réu : Condomínio Edifício Ohara

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-53695-2006-664-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edson Mendes de Jesus  
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.  
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-53959-2006-664-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jonas Soares da Mota  
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.  
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-53905-2006-664-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Priscila Souza dos Reis  
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.  
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Intime-se o(a) exequente para que indique bens do(a) executado(a), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-53706-2006-664-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudete de Oliveira  
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.  
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-05302-2007-664-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Simone Félix de Souza  
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário (fls. 179/199), no prazo legal.

TRT-PR-05321-2007-664-09-00-4 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osvaldo Moreira de Araujo  
Réu : Orlando Grande Filho  
ADV(S) : Aleksandra Ludhimila Vasconcelos - SP203009  
Intime-se o réu à manifestação acerca dos cálculos de liquidação do autor - fls. 26/27.

TRT-PR-05331-2007-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mozar Costa da Silva Filho  
Réu : Jabur Recapagens de Pneu Ltda.  
ADV(S) : Marcus Vinicius Martins - PR25916  
1.Defiro o requerido à fls. 60;2.Desentranhem-se os documentos de fls. 12 a 31, entregando-os à parte autora, mediante recibo ou certidão;3.Intime-se à retirada;4.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 52.

TRT-PR-05332-2004-664-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osney Matias  
Réu : Cesa S.A.  
ADV(S) : Norton Carvalho Silva  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440  
Querendo, contraminutar o Agravo de Petição.

TRT-PR-05333-1997-664-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eidiomar Amatuzi  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05391-2004-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osney Matias  
Réu : Cesa S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Manifestar acerca da devolução, pela ECT, da carta de citação de fls. 248, ao reclamado, com a seguinte informação “MU-DOU-SE “, no prazo de dez dias.

TRT-PR-05483-2007-664-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido Alexandre da Silva  
Réu : Julia Shimoda  
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-05493-1996-664-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Akira Omoto  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-05567-2007-664-09-00-6 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wynny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.  
Réu : Cristiano Aparecido Custodio da Silveira  
ADV(S) : Mauricio José Morato de Toledo - PR29539  
Intime-se a exequente à manifestação acerca da informação prestada pelo procurador do executado - Dr. Donizetti....., con-

forme fls. 84, no prazo de dez dias.

TRT-PR-05606-2007-664-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gisele Pereira Chiari  
Réu : Leite & Lourenço Ltda.  
.

TRT-PR-05629-1997-664-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Arthur Eduardo Pimenta  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Tendo em vista que o depósito de fls. 1693 garante o Juízo, intime-se a executada para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo legal.

TRT-PR-05724-1998-664-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo Everson Soares  
Réu : Ticket Serviços S.A.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Manifestar-se acerca dos recálculos.

TRT-PR-05729-2007-664-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Vitorino dos Santos  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791  
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Sentença: Embargos de Declaração julgados IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05792-2007-664-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jorge dos Reis da Silva  
Réu : Condomínio Residencial Ilha Bela  
ADV(S) : Fernando Rumiatto - PR35261  
Danilo Serra Gonçalves - PR13648  
1. Defiro o requerido à fls. 107;2. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local da perícia;  
- Data: 13/12/2007, a partir das 08h00min.; - Local: Na portaria da reclamada, em Londrina;  
3. Intime-se ainda o reclamante para que efetue o depósito do importe de R\$ 150,00, no prazo de cinco dias, mediante Guia de Depósito extraída no site: www.caixa.gov.br, a título de adiantamento das despesas com a perícia.

TRT-PR-05842-2007-664-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elisangela Aparecida Guerra  
Réu : R Varella Representações de Materiais de Construção S/ C Ltda.  
Delta Indústria Cerâmica S.A.  
Construmega Megacenter da Construção Ltda.  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454  
Raquel Moreno - PR36637

Sentença: Embargos de Declaração julgados improcedentes, e o reclamante para, querendo apresentar contra-razões ao RO do Reclamado.

TRT-PR-05879-2007-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Walter Passeti  
Réu : Romero Prestadora de Serviços Auxiliares de Transportes Aere  
Tam Linhas Aereas S.A.  
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554  
Intimem-se as partes, sucessivamente, à manifestação acerca dos documentos juntados, no prazo de cinco dias, a principiar pela parte autora.

TRT-PR-05889-2007-664-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio José Correia de Andrade  
Réu : Magazine Luiza S.A.  
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815  
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário.

TRT-PR-06251-2007-664-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sanae Kawazu Mizokoshi  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : José Carlos Pinotti Filho - PR25375  
1. Indeíro o pedido de fl. 641 - segredo de justiça -, pois não preenchidos os requisitos do art. 155, do CPC;2. Dê-se ciência a reclamada acerca do item 1.;3. Intime-se o perito nomeado à fls. 178 (JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA CAMARGO) para apresentar Laudo em 40 dias.

TRT-PR-06504-2007-664-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Josias Moreira Prado  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Elaine Cristina Portelinha Malheiros - PR16901  
Alberto de Paula Machado - PR11553

Sentença: Embargos de Declaração julgados procedentes.

TRT-PR-06608-2007-664-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Charles Frank dos Santos  
Réu : Leao Engenharia S.A.  
Horcim Brasil S.A.  
Holdercim do Brasil S.A.  
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

1. Defiro a aditamento de fls. 117/118, por seus próprios fundamentos;

2. Inclua-se a empresa HOLDERCIM DO BRASIL S/A no polo passivo;  
3. Intime-se o Reclamante para que apresente a cópia da inicial, com urgência;  
4. Após, intimem-se as Reclamadas, com cópia do aditamento, sendo que a 3ª Ré (HOLDERCIM DO BRASIL S/A) também com cópia da inicial.

TRT-PR-07285-1998-664-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jovelino de Souza  
Réu : Londrisul Empresa de Mudancas  
Pedro Lopes  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
Intime-se o exequente para manifestação acerca da certidão de fls. 07 da CPE, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-07372-2007-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Josimara Pereira de Souza  
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.  
Mobitel S.A.  
Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fl. 114, ao(à) 1º reclamado(a), STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-07427-1995-664-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Julio Cesar Andrade Circhia  
Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.  
ADV(S) : Armando Luiz Marcon - PR9049  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

TRT-PR-07546-2007-664-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : William Laurindo da Conceição  
Réu : Moises Santos Ribeiro  
Empresa Artiteto Lajes Prê Moldados e Telhas  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282  
REDESIGNADA A DATA DE AUDIÊNCIA UNA PARA 03/4/2008, às 15h00.

TRT-PR-07690-1996-664-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alexandre Dias Gandra de Paula  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269  
Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela União, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 3º).

Obs.: deverá a Dra Rosangela Khater regularizar a representação processual, nestes autos.

TRT-PR-07739-1997-664-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Augusto da Silva  
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.  
Fergo Transportes Ltda.  
Horacio de Lima Castro  
ADV(S) : Marcelo Giovanini - PR32609  
1.Dê-se ciência à executada acerca do valor bloqueado e transferido para conta judicial à disposição deste Juízo - fls. 722 (R\$ 802,07, em 14-6-2007), sendo que no silêncio tal valor será recolhido a título de contribuição previdenciária, como de praxe;  
2.Intime-se também a executada para que efetue depósito relativo ao débito remanescente relativo à contribuição previdenciária e custas processuais, no importe total de R\$ 340,43, atualizáveis a partir de 30-11-2007;  
3.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido da PGF - suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

TRT-PR-08024-1997-664-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Analice dos Santos  
Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.  
K3 Indústria de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608  
Intime-se o(a) exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-08566-2007-664-09-00-3 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo Arimateia Jardim  
Réu : Construtora Patamar Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Ante a ausência injustificada do autor, foi determinado o AR-QUIVAMENTO da RT, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-08582-2007-664-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Diego Correia da Silva  
Réu : Henrique dos Santos Buche e Cia Ltda.  
ADV(S) : Sergio Eduardo Canella - PR29551  
Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fl. 24, ao(à) reclamado(a), HENRIQUE DOS SANTOS BUCHE & CIA LTDA, com a informação “desconhecido”.

TRT-PR-08609-1999-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joares Pereira Matias  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

ADV(S) : Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078  
Tendo em vista que a guia de retirada n. 22844357/2006 do Banco do Brasil, foi retirada na secretaria e ainda não foi sacada pela executada, intime-se-a para sacar ou devolve-lá informando uma conta para transferência do saldo remanescente.

TRT-PR-08886-1997-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Hilda Ferreira Mota  
Réu : Ecos Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda.  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-09022-2007-664-09-00-9 (CP)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marco Antonio Gomes Zanuto  
Réu : Incoex Indústria Comércio e Exportação Ltda.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Juan Carlos Chibinski - PR15900  
Designada audiência para oitiva da testemunha MAURO ALBERTO MAROCOLO para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 15h30min.

TRT-PR-09136-2007-664-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Rodrigues da Silva  
Réu : Tecnicon Controle Tecnológico S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263  
Ciência ao reclamante de que foi deferida a antecipação da tutela pleiteada, sendo determinada a imediata reintegração do reclamante ao emprego, nos termos da decisão de fls. 55/56.

TRT-PR-09265-2007-664-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aderito Menezes de Barros  
Réu : Pedro Mufato e Cia. Ltda.  
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

1) Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para análise da antecipação pretendida quanto à anotação do término contratual;

2) Desde logo designe-se audiência UNA, notificando-se as partes.

TRT-PR-09381-2007-664-09-00-6 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Paulo Nunes  
Réu : Igor Augusto Souza  
ADV(S) : Wagner de Oliveira Barros - PR13683  
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09621-1998-664-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Munis da Silva  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078

Sentença: Embargos a Execução julgados parcialmente procedentes.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Hélio Haruo Suzuki  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05239/2007**

AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 2 (DUAS), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE DIAS) ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA, SENDO QUE AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA PODERÃO SER ARROLADAS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL (UNA).

TRT-PR-08361-2007-664-09-00-8 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Abelardo Rodrigues dos Santos  
Réu : EGC Construtora e Obras Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364  
Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08495-2007-664-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Catarino Paixão  
Réu : Adair Galvao  
Galmota Pinturas Ltda.  
Bravin Arquitetura  
Magno Gasparino  
ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09136-2007-664-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Rodrigues da Silva  
Réu : Tecnicon Controle Tecnológico S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09306-2007-664-09-00-5 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Vieira Tavares Neto  
Réu : Mao Mota e Mota Ltda.  
ADV(S) : Mariano Casanova Thome - PR17372  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09415-2007-664-09-00-2 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Madalena Aparecida Ludovico  
Réu : Restaurante Chada Comida Árabe  
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891  
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09420-2007-664-09-00-5 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucineia Pereira Reis de Assis  
Réu : Z Tec Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278  
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 15:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09439-2007-664-09-00-1 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José de Moraes  
Réu : Monte Costa Incorporações Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09469-2007-664-09-00-8 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elea Cristina Moreira Marques  
Réu : Mm Londrina Restaurante Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Jardim Luiz - PR20059  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09504-2007-664-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ariovaldo Liziero  
Réu : Transportadora Londrifruti Ltda.  
ADV(S) : José Peixoto da Silva - PR20269  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09513-2007-664-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Francisco dos Santos  
Réu : Monte Costa Incorporações Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 15:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09517-2007-664-09-00-8 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Armindo Teixeira  
Réu : Ricardo Bj Empreiteira de Obras  
Emisa Engenharia de Montagens Industriais Ltda.  
Plaenge Planejamento Engenharia e Construção S.A.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Data da audiência: 04/03/2008 Hora: 15:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09536-2007-664-09-00-4 (PS)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elisangela Mariano  
Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Antonia Maria da Costa - PR10537  
Data da audiência: 04/03/2008 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Hélio Haruo Suzuki  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05238/2007**

AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE DIAS) ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA, SENDO QUE AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA PODERÃO SER ARROLADAS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL (UNA).

TRT-PR-07779-2007-664-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lazaro Rabaneda  
Réu : Francovig & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07972-2007-664-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Tatiane Pichelli Alexandre  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina  
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08006-2007-664-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Oswaldo Brambilla  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jorge Luiz Mohr - PR14849  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08042-2007-664-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Carlos de Souza do Carmo  
Réu : Valoral Construções Ltda.  
ADV(S) : Ilario Retkva - PR38146  
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08053-2007-664-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio Evaristo de Almeida  
Réu : Magazine Luiza S.A.  
ADV(S) : Amanda Gasparetto Sbrussi - PR37984  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08067-2007-664-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Valcir Garcia da Luz  
Réu : Londritradores Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08078-2007-664-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo Klitzke  
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.  
ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197  
Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08106-2007-664-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Carlos Sales Leite  
Réu : Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos  
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08118-2007-664-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Denilson Antonio Cupini  
Réu : Allston Brew do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
Belon Comércio de Bebidas Londrina Ltda.  
ADV(S) : Jackson Romeu Ariukudo - PR30917  
Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08132-2007-664-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir Mendes  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Data da audiência: 04/03/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08140-2007-664-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Acacio Moreira da Silva  
Réu : Toshiaki Yamashita  
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852  
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08163-2007-664-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elaine Damiana do Nascimento  
Réu : Extra Pao Pasticadora e Confeitaria Ltda.  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08182-2007-664-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nizar Hassan Slabi  
Réu : Jm Rodrigues Cosméticos  
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722  
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08184-2007-664-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reginaldo Lucio Cerqueira  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Sandra Penteado - PR39184  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08200-2007-664-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rita de Cassia de Oliveira Souza  
Réu : Jc de Oliveira & Cia Ltda.  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08215-2007-664-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Polachini



Réu : Eletrotrafo Produtos Eletricos Ltda.  
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
 Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08259-2007-664-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcio Garbelini  
 Réu : Transportadora Sotran Ltda.  
 ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852  
 Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08270-2007-664-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcelo Pascoalino  
 Réu : Transportadora Rota 90 Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Data da audiência: 04/03/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08278-2007-664-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Elias Manoel  
 Réu : Irineu Batista Lima - Ibl Sintecadora  
 Porta e Assolhos Lider Madeiras  
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
 Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 20:07  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08333-2007-664-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marley Aparecida Mauricio  
 Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)  
 Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
 Force Vigilância S/C Ltda.  
 Município de Londrina  
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
 Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08339-2007-664-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Leandra Batista de Moraes  
 Réu : Giga Shop Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.  
 Cel Link Tecnologia S/S Ltda.  
 Srv Almeida S/S Ltda.  
 Tim Celulares S.A.  
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440  
 Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08363-2007-664-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Monica Monteiro dos Santos  
 Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
 ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
 Data da audiência: 04/03/2008 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08370-2007-664-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Douglas Rique dos Santos  
 Réu : Irmaos Furuta e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Fernanda Fujisao Kato - PR37725  
 Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08381-2007-664-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Eduardo Avila  
 Réu : Guilherme Becker & Companhia Ltda.  
 ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454  
 Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08386-2007-664-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Luciene Ferreira Nunes Alves de Almeida  
 Réu : Epsia Distribuidora de Cosméticos e Perfumes Ltda.  
 Florença Distribuidora de Produtos Cosmestíveis Ltda.  
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
 Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da

audiência designada.

TRT-PR-08392-2007-664-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Alisson dos Passos Pereira  
 Réu : Frigorifico Rainha da Paz Ltda.  
 ADV(S) : Sandro de Paula Miranda - PR43261  
 Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08416-2007-664-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Aguinaldo dos Anjos  
 Réu : Waldemir Peres da Silva  
 ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931  
 Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08428-2007-664-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Osvaldo Maximiano de Souza  
 Réu : Show de Cozinhas Comércio de Móveis Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08464-2007-664-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Nelio Ribeiro da Cunha  
 Réu : Carti Fios Ltda.  
 ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462  
 Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08465-2007-664-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Jorge Pereira de Andrade  
 Réu : Chacara Nampo  
 Tsukasa Nampo  
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
 Data da audiência: 04/03/2008 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08490-2007-664-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Rose de Toledo Geremias  
 Réu : Uniquepet Artefatos de Couro Ltda.  
 Petcefera Industrial e Comercial de Artigos Para Animais Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Guilherme de Almeida Portugal - PR31107  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08504-2007-664-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Aparecido Marcolino  
 Réu : Allston Brew do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
 ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067  
 Data da audiência: 24/03/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08515-2007-664-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Elydio Marques  
 Réu : Transbovino Rodrigues Ltda.  
 ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245  
 Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08526-2007-664-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Mariana Christina Murari  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934  
 Data da audiência: 25/03/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08539-2007-664-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Silvia Cristina Teixeira de Assis  
 Réu : Jw Transportes Escolares e Turismo Ltda.  
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
 Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da

audiência designada.

TRT-PR-08546-2007-664-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Isabel Cezarina Felício Coraíola  
 Réu : Associação da Igreja Metodista 6ª Região Ecles  
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
 Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08549-2007-664-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : João Batista Rodrigues  
 Réu : Dixie Toga S.A.  
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
 Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08574-2007-664-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Daniel de Oliveira Silva  
 Réu : Indústria de Carrocerias Metalicas Ibiopora Ltda.  
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
 Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08579-2007-664-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Mauricio Martins Ferreira  
 Réu : Magalhães Moro Empreiteira S/C Ltda.  
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
 Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08581-2007-664-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Didimo Rodrigues  
 Réu : Ceramica Planalto Ltda.  
 ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286  
 Data da audiência: 24/03/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08583-2007-664-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Donizete Tavares de Lima Pereira  
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina  
 ADV(S) : Tony Alves - PR16425  
 Data da audiência: 25/03/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08650-2007-664-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Kleber Fabiano Czigler  
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
 Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08671-2007-664-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Carlos Eduardo Ribeiro e Silva  
 Réu : Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp  
 ADV(S) : Carlos Alberto Lopes Lamerato - PR36616  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08691-2007-664-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Creusa Guise  
 Réu : Tanitex Confecções Ltda.  
 ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991  
 Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08696-2007-664-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : João Marcos da Silva  
 Réu : Rg Software Ltda.  
 Datasul S.A.  
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
 Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08721-2007-664-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Oscar Fermino  
 Réu : Ouro Negro Adubos Orgânicos  
 Carlos Chiguel Sugayama  
 ADV(S) : Ilario Retkva - PR38146  
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08734-2007-664-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Roberto Muniz Feliciano  
 Réu : Status Estofados Ltda.  
 ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805  
 Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08748-2007-664-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Denilson Carlos Giron  
 Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Fernando Burghi - PR41544  
 Data da audiência: 25/03/2008 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08774-2007-664-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Elizio Santos de Souza  
 Réu : Artenge Construções Civis Ltda.  
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
 Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08793-2007-664-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Guilherme Afonso Larsen Barros  
 Réu : Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp  
 ADV(S) : Carlos Alberto Lopes Lamerato - PR36616  
 Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08818-2007-664-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Elisue Barbosa de Almeida  
 Réu : Paulo Vellozo  
 Adeldo Fevereiro Pires  
 Posto Guadalupe  
 Posto Avenida  
 Posto Mandaguari  
 Posto Boeno  
 Posto Iguaçú  
 Posto Santa Fé  
 Posto Príncipe  
 Framboyant Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Amanda Gasparetto Sbrussi - PR37984  
 Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08884-2007-664-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Vilma de Freitas Machareth Ricardo  
 Réu : Clínica de Fisioterapia Salgado S/C Ltda.  
 ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244  
 Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08891-2007-664-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Aparecida da Silva  
 Réu : José Antonio Lima  
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
 Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08903-2007-664-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Alexandre de Aquino Ferreira  
 Réu : N Pereira e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
 Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08910-2007-664-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Luis Carlos Dias

Réu : Transportadora Rota 90 Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Pesenti - PR36237  
Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processoajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08945-2007-664-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Milton Prucinio  
Réu : Marcos Bispo  
Sena Construções Ltda.  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
Data da audiência: 25/03/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processoajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08948-2007-664-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Vieira de Souza  
Réu : Indústria de Furgões Londrina Ltda.  
Carreirio Comércio Refrigeração Rodoviária Ltda.  
ADV(S) : Victor Emanuel de Almeida Heremann - PR36488  
Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processoajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08993-2007-664-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ligia Fukangawa de Mattos  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258  
Data da audiência: 24/03/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processoajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09259-2007-664-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gerson Francisco Luiz  
Réu : Conservadora Padrão Ltda.  
Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda.  
Megacenter Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processoajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Hélio Haruo Suzuki  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05240/2007**

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS - FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-RT-00258-2007 - (22 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio Renato de Melo  
Réu(s) : Hmp Comunicação Visual Ltda.  
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.  
INTIMADO(S) : Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.234.818/0001-67  
Hmp Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.126.620/0001-95  
TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 48.026,10, em 30/11/2007.

MANOEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA BRANCO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05241/2007**

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS - FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor da decisões relativas aos autos relacionados, sendo que o inteiro teor da sentença encontra-se disponível na internet - www.trt9.gov.br.

TRT-PR-ACPg-00050-2005 - (25 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Baggio & Guilherme Ltda.  
Réu(s) : André Rodrigues  
INTIMADO(S) : André Rodrigues - (RÉU - 1)  
Proceder à baixa na CTPS do consignado, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo.

TRT-PR-RT-00975-2006 - (28 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vilma dos Passos Galves  
Réu(s) : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.  
Global Telecom S.A.  
Delaval Ltda.  
INTIMADO(S) : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 78.193.422/0004-60  
Sentença de Embargos Declaratórios - fls. 488/489: Procedente em Parte; Correção de erro material de fls. 490; Querendo, contra-arrazoar o Recurso Adesivo.

TRT-PR-RT-04573-2007 - (28 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Camila Leticia Brustoloni  
Réu(s) : Grupo Grande Construtora e Engenharia Ltda.  
Feminíssima Roupas e Acessórios Ltda.  
Rogério Grande Domenes

Vanessa Floriano Domenes  
Marcio Tadeu Elias  
Ronald Ramos de Barros  
Luiz André Elias  
INTIMADO(S) : Ronaldo Ramos de Barros - (RÉU - 6) - CPF: 132.372.088-09  
Sentença: Pedidos deduzidos na inicial julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-RT-05606-2007 - (28 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gisele Pereira Chiari  
Réu(s) : Leite & Lourenço Ltda.  
INTIMADO(S) : Leite & Lourenço Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.888.231/0001-05  
Sentença proferida nos autos (fls.55/64) : PARCIALMENTE PROCEDENTE

MANOEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA BRANCO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05242/2007**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PRAZO 20 DIAS**

TRT-PR-RT-07592-2007  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rafael Alves Tavares  
Réu(s) : Hmp Comunicação Visual Ltda.  
Heloisa Pinheiro Peccinin  
Andrea de Azevedo  
INTIMADO(S) : Heloisa Pinheiro Peccinin - (RÉU - 2)  
Hmp Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.126.620/0001-95  
Data da audiência: 25/03/2008 Hora: 15:30  
Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência UNA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. As testemunhas a serem ouvidas por carta precatória poderão ser arroladas por ocasião da audiência inicial (una). O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

MANOEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA BRANCO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**06ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00712/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00006-2007-673-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eliana Cristina dos Santos  
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc  
ADV(S) : Mauro Shigueimitsu Yamamoto - PR11933  
Encontra-se à disposição do Autor, no Banco do Brasil - Agência Setor Público/Londrina, guia de Retirada n.º 2613540/2007, a(o) qual deverá ser sacada(o) no prazo legal.  
Também manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00050-2007-673-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Tatiane Cristina Bittencourt  
Réu : Iranny Falopa  
Elisete Casagrande

Maxwel Gonçalves Rodrigues  
ADV(S) : Maria Paula Fuganti - PR25915  
"1. Intime-se o 3º demandado a comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento dos encargos previdenciários devidos. Outrossim, deverá apresentar o número de seu CPF.  
2. Vindo a resposta, intime-se o INSS para manifestar-se nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Arquivem-se.  
3. Silente a parte, proceda a secretaria à apuração dos valores.  
4. Ao depois, sendo os valores superiores ao piso de R\$ 140,00 estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, cite-se o 3º réu ao pagamento. Recolhidos, libere-se, cientifique-se o INSS, e, na seqüência, arquivem-se.  
5. Regularmente citada e decorrido o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, determine que se proceda à rotina de bloqueio de contas e aplicações financeiras de titularidade do 3º demandado.  
6. Insuficientes os valores bloqueados por força da solicitação efetivada, intime-se a parte demandada, especificamente para os fins dos art. 879, parágrafo 2º da CLT.  
7. No decurso, liberem-se referidos depósitos à parte executante (INSS), abatendo-se do montante em execução.  
8. Garantida a execução, intime-se o 3º demandado de que o valor bloqueado fica convertido em penhora e, na ausência de embargos, liberem-se os depósitos para a satisfação integral do débito. Intime-se o INSS para se manifestar, em 10 (dez) dias, querendo. No decurso, verifique-se acerca de eventuais pendências, sanando-as. Arquivem-se.  
9. Restando infrutífera a diligência supra, intime-se a parte executante (INSS) para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.  
10. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-99510-2006-673-09-00-0 (AIND) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Dirceu Aparecido Souza  
Réu : Textil Carpas Ltda.  
Indústrias Carambei S.A.  
ADV(S) : Vanessa Vanzela - PR25900  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 239.818,49, ATUALIZADO ATÉ

30/11/2007.  
"1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 869 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.  
3. Fixo os honorários do contador em R\$1.500,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito executando. 4. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de dez por cento. 5. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa.6. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC)."

TRT-PR-00060-2007-673-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gabriel da Silva  
Réu : Pré Moldados Bertolini Ltda.  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
Ciência da determinação de fl. 86:  
"Intimar a parte autora para retirar a CTPS".

TRT-PR-81088-2006-673-09-00-6 (MC) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Clovis Lourenço da Costa  
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
"1. Intime-se a parte demandada a comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devidas.  
2. Vindo a resposta, intime-se o INSS para manifestar-se nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Arquivem-se.  
3. Silente, cite-se. Regularmente citada e decorrido o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, determine que se proceda à rotina de bloqueio de contas e aplicações financeiras de titularidade da parte demandada (qualificação à fl. 434).  
4. Suficientes os valores bloqueados, intime-se a parte demandada de que o valor bloqueado fica convertido em penhora e, na ausência de embargos, liberem-se os depósitos para satisfação integral do débito.  
5. Na seqüência, em cumprimento ao Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal, verifique-se a Secretaria acerca da inexistência de pendências nos autos, certificando-se. Arquivem-se.  
6. Insuficientes, intime-se a parte demandada, especificamente para os fins do art. 879, parágrafo 2º da CLT."

TRT-PR-00111-2007-673-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosângela Moreira de Oliveira  
Réu : Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
Brahma Companhia e Cervejaria Ltda.  
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672  
"1. Recebo o recurso da ré no efeito meramente devolutivo.  
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.  
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional."

TRT-PR-00115-1998-673-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aurora Rodrigues de Freitas  
Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Nicbell Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.  
Zaki Khouri  
Gabriel Khouri  
Gilberto Khouri  
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075  
"1. Indefiro, porquanto a pesquisa de endereços via Copel foi realizada à fl. 339. Intime-se. Prazo de 30 (trinta) dias.  
2. No silêncio, ao item "4" do despacho da fl. 365."

TRT-PR-00194-2006-673-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aurelio da Silva  
Réu : União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Encontra-se à disposição do Autor, na Caixa Econômica Federal - PAB, guia de Retirada n.º 2638873/2007, a(o) qual deverá ser sacada(o) no prazo legal.

TRT-PR-00256-2007-673-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roberto Carlos de Jesus  
Réu : Paraná Central de Manutenção Ltda.  
Condomínio Edifício Vila Velha  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440

informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o efetivo cumprimento do acordo homologado à fl. 85. Outrossim, deverá mencionar se corrobora sua pretensão de fls. 86/87 (concernente à aplicação da cláusula penal face ao descumprimento da obrigação de fazer no prazo fixado no Termo de Conciliação). Ressalte-se que o seu silêncio importará em presunção de satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00357-1996-673-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alexandre Fernando da Silva  
Réu : Delalibera Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda.  
Adevaiv Santo Della Libera  
Ricardo Delalibera  
ADV(S) : João Felipe Barros de Albuquerque - PR38493

Ficar intimado de que os autos em epígrafe foram desarquivados, encontrando-se na Secretaria desta Vara do Trabalho e ficando à disposição da parte pelo prazo de trinta dias.

TRT-PR-00365-2006-673-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Glacirene de Camargo Shigutsi  
Réu : Condomínio Catuaf Shopping Center Londrina  
ADV(S) : João Vicente Capobiano - PR16934  
"1. Recebo os recursos das partes no efeito meramente devolutivo.  
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo, iniciando-se pela autora.  
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional."

TRT-PR-51426-2006-673-09-00-5 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo William de Castro  
Réu : Aliança Construções Ltda.

Abengoa do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554  
"...8. Restando infrutífera a diligência supra, intime-se a parte executante para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.  
9. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-51444-2006-673-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wagner Antunes  
Réu : Comercial Mineira de Café Ltda.  
Benutti Armazens Gerais Ltda.  
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807  
apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de DEZ dias.

TRT-PR-00448-2007-673-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cristina Gomes de Souza  
Réu : Associação Paranaense de Cultura Puc Campus Londrina Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
"1. Recebo o recurso da autora no efeito meramente devolutivo.  
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.  
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional."

TRT-PR-00509-2002-673-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademilson Aparecido da Silva  
Réu : Siloexsel Manufatura de Equipamentos de Armazenagem de Grãos Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
"... 6. Para cumprimento do item "5", intime-se a parte executante a apresentar, em 30 (trinta) dias, os atuais e corretos endereços dos sócios demandados, ou requerer o que entender de direito."

TRT-PR-00559-2002-673-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elena Yoshiko Yamamoto Bolteri  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638  
"1. Intime-se a executada para apresentar documentação que comprove os índices utilizados para evolução salarial que a autora teria se não houvesse sido dispensada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prevalência da conta realizada pelo contador.  
2. Vindo aos autos, remetam-se ao contador José Carlos Custódio para refazimento dos cálculos como determinado no acórdão de fls. 135/140."

TRT-PR-00602-1993-673-09-00-5 (RT) - (60 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celso Betoni  
Réu : Restaurante e Pizzaria Ponto Chic Ltda.  
Antonio da Silva Estrela  
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075  
"1. Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 502. Intime-se.  
2. Observe-se, oportunamente, o item "3" do despacho de fls. 481/482.  
3. No decurso do item "1" e silente a parte, cumpra-se o item "3" da determinação de fl. 497."

TRT-PR-51628-2006-673-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Henrique de Souza Neto  
Réu : Samedic Sam Serviços de Assistência Médica  
ADV(S) : Kellen Laura Baltha da Silva - PR39046  
"1. Intime-se a parte executante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora.  
2. Havendo interesse, penhore-se. No silêncio, ao item "7" do despacho da fl. 122. "

TRT-PR-00674-2007-673-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jonas Leite Guerini  
Réu : Alex Pintura  
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795  
"1. Prejudicado o requerimento de desistência da ação (fl. 54), haja vista a sentença proferida à fl. 53. Concernente ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, de igual modo, resta prejudicado.  
2. Intimem-se as partes dos termos da decisão de fl. 53.  
3. Na seqüência, devolvam-se os presentes autos ao arquivo, juntando-se certidão de verificação de pendências."

TRT-PR-51706-2006-673-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria José da Silva  
Réu : Ivone Vieira  
ADV(S) : Marcos Luis Sanches - PR37753  
Maria Paula Fuganti - PR25915

Ciência da decisão de fls. 111/112, que acolheu em parte a execução de pré-executivada formulada.

TRT-PR-51722-2006-673-09-00-6 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joel Dolivo Sena (Menor)  
Réu : Prestadora de Serviços Eudaldo Ltda.  
Eudaldo de Oliveira  
Ivone de Oliveira  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
"1. Oficie-se ao Detran, na forma requerida.  
2. Vindo aos autos, intime-se a parte executante para manifestação em 30 (trinta) dias.  
3. No silêncio, ao item "3" da fl. 52."

TRT-PR-00740-2006-673-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir de Souza Maciel  
Réu : Pneuc Comercial e Importadora Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
"1. Recebo o recurso da ré no efeito meramente devolutivo.  
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.  
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional."

TRT-PR-00753-1992-673-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Tecnicos Em Radiologia do Paraná  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676



“1. Cadastre-se, no SUAP e demais registros dos autos, o procurador da demandada (Dr. Wilson Sokolowski - OAB/PR 2.676).  
2. Tendo em vista o certificado à fl. 1606, libero a penhora da fl. 789 (imóvel matrícula 27.633 do 1º CRI de Londrina). Oficie-se ao 1º CRI solicitando o levantamento de penhora referente a estes autos, caso existente. Intime-se a ré.  
3. Ao despacho da fl. 1607, item “2”.”

TRT-PR-00765-2006-673-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Tereza Marques  
Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
“1. Por ora, oficie-se ao Município de Ipirorã, com cópia das fls. 77/79, solicitando informações acerca da doação izada.  
2. Vindo a resposta, intime-se a parte exequente para manifestação, em 30 (trinta) dias.  
3. No silêncio, ao despacho da fl. 69, item “4”.”

TRT-PR-00766-2006-673-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Osmar da Silva  
Réu : Badresa Construções e Participações Ltda.  
ADV(S) : Lilliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345  
“... 5. Deverá a parte demandada, nos termos da Lei 10.833/03, artigo 28, comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento do imposto de renda devido.  
6. Intime-se a parte demandada, ainda, a comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, conforme faculdade legal contida no art.878/A da CLT, com a redação da Lei 10.035, de 25/10/00.  
7. Comprovados os encargos previdenciários, intime-se o INSS para manifestação, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, acerca dos valores recolhidos.  
8. Decorrido o prazo sem manifestação, em cumprimento ao Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal, verifique-se quanto a inexistência de pendências, certificando nos autos. Arquivem-se. Havendo débitos pendentes, prossiga-se.  
9. Válida a presente homologação para os fins do código 01 “B” da Circular 05/90 da CEF, no termos do artigo 831, parágrafo único da CLT.”

TRT-PR-51767-2006-673-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Dias Monteiro  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
“1. Intime-se a parte demandada para manifestação, em 05 (cinco) dias, acerca do valor transferido a este Juízo, sendo que, no silêncio, os valores serão liberados ao autor para abatimento de seus créditos.”

TRT-PR-00911-2006-673-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adílio de Souza Andrade  
Réu : Irmãos Obara Ltda.  
ADV(S) : Rodolpho Eric Moreno Dalan - PR37760  
Tatiana Egger Pazzanese Pinheiro - PR37219  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 281/285.

TRT-PR-01018-1998-673-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alexandre Marques Costa  
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.  
Walsh Gomes Fernandes  
Dayse Beluci Gomes Fernandes  
Walter Gomes Fernandes  
Juracy Knupel Gomes Fernandes  
ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231  
manifestar-se acerca do ofício recebido do Juízo deprecado.

TRT-PR-01047-1992-673-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ricardo Alves dos Santos  
Réu : PI Andre e Cia Ltda. Supermercado Pague Pouco Natal Rena  
Genoefa Sversuti Rena  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
ciência da decisão de fls. 221 dos autos, abaixo transcrita:  
“1. Observe-se, oportunamente, o procurador constituído à fl. 11 da carta precatória, Dr. Heleno Galdino Lucas, OAB/PR 23.110.  
2. Recebo a Exceção de Pré-Executividade interposta às fls. 09/10 da deprecata (em apenso ao 1º volume). A parte autora se manifestou às fls. 212/215.  
3. Deixo de receber, por ora, a Impugnação à Sentença de Liquidação interposta pela parte autora às fls. 216/217, haja vista que não garantida a execução. Outrossim, a pretensão de fl. 218 será analisada oportunamente. Intime-se a parte autora.  
4. Voltem conclusos para julgamento.”

TRT-PR-01089-2007-673-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rodisley dos Santos  
Réu : J Messias Comercial Agrícola Ltda.  
ADV(S) : Paula Damico Pedriali - PR39843  
fica Vossa Senhoria intimada da redesignação da audiência de Instrução, nos autos em referência, para o dia 17 de janeiro de 2008, às 15h35 min, ocasião em que as partes deverão comparecer para interrogatório e depoimento, sendo considerada a confissão presumida da parte ausente (Súmula 74 do C TST).

TRT-PR-01315-2007-673-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdevino Pereira de Sene  
Réu : Amp Construções Cívica Ltda.  
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846  
informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o efetivo cumprimento do acordo homologado à fl. 17. Outrossim, deverá mencionar se corrobora sua pretensão de fl. 21 (concernente à aplicação da cláusula penal face ao descumprimento da obrigação de fazer no prazo fixado no Termo de Conciliação). Resalte-se que o seu silêncio importará em presunção de satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

TRT-PR-80025-2005-673-09-00-1 (EPA) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fazenda Nacional  
Réu : Shelters Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Espólio de Lígia Simões Semeghini  
Rosane Santiago Eugenio  
ADV(S) : Douglas Moreira Nunes - PR31190  
Ciência da decisão de fls. 127 a 129, que rejeitou a exceção de pré-executividade formulada.

TRT-PR-01425-2006-673-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Denise Ramos Soares  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230  
“1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 240 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.  
2. Fixo os honorários do contador em R\$ 550,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo. 3. Intimem-se as 03 (três) primeiras demandadas, na pessoa de seus advogados, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento). 4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa. 5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC).”

TRT-PR-80078-2005-673-09-00-2 (EPA) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fazenda Nacional  
Réu : Florencia Moveis e Decorações Ltda.  
Angelo Cezar Simeao Rodrigues  
José Augusto Correa de Almeida  
Carlos Choji Kotinda  
Geraldo Aparecido Trindade de Souza  
ADV(S) : Gabriel Bertim de Almeida - PR24837  
Luiz Aparecido Costa - PR10278  
Ciência da decisão de fls. 230 a 232, que rejeitou a exceção de pré-executividade formulada.

TRT-PR-01637-1996-673-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcos Prado  
Réu : Roehrig e Cia Ltda.  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Renato Lima Barbosa - PR19282  
Marcio Rodrigo Frizzo - PR33150  
ciência do despacho de fls. 812, abaixo colacionado:

“1. O imóvel “data 13, quadra 20” não deveria constar do edital, porquanto teve sua penhora levantada à fl. 607. O número da matrícula do imóvel “data 04, quadra 20” que se encontra descrito no edital está equivocado haja vista os documentos das fls. 674/701.

2. A finalidade do edital é a de tornar pública a alienação judicial, sendo necessário que o mesmo individualize os bens de forma clara e precisa, em especial, quando se tratar de imóvel. 3. O artigo 686 do CPC dispõe que: “Não requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do bem penhorado, será expedido o edital de hasta pública, que conterá: I- a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, a situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros.  
4. Destarte, a fim de se evitarem futuras alegações de nulidade, determino sejam os presentes autos retirados da pauta do Leilão.  
5. Na seqüência, regularize-se e reiciuem-se os autos em pauta para realização de hasta pública, observando-se que a alienação será apenas do imóvel “data 04, quadra 20” (penhorado à fl. 600 e reavaliado à fl. 775), bem como o requerido pela Locatária (Eletrotrafo).  
6. Anote-se e observe-se os débitos apresentados através do protocolo nº 84860 (Município de Londrina).  
7. Intimem-se as partes, o Leiloeiro e a terceira interessada (Eletrotrafo).”

TRT-PR-01690-2007-673-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Pedro Volpato  
Réu : Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld Município de Londrina  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Ludmeire Camacho Martins - PR27735  
Ricardo Zanello - PR16531  
ciência da decisão de fls. 695 a 714.

TRT-PR-01732-2007-673-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcia Gonçalves  
Réu : Associação de Apoio Às Famílias Com Hanseníase - Afh Vanice Aparecida da Silva  
Associação de Apoio Às Famílias Com Hanseníase e Especiais - Afhe  
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
Ciência do despacho de fl. 136, item “2”:  
“2. Vindo aos autos, intime-se a segunda ré a proceder às anotações, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa processual de R\$380,00 revertida à autora e demais sanções administrativas, nos termos da sentença de fls. 122/129”.

TRT-PR-01780-2007-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido Ribeiro dos Santos  
Réu : SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Maria Lucia Woob Saldanha - PR18251  
ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 837, que indeferiu os requerimentos.

TRT-PR-02237-2007-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucilena Paiva Bussolaro  
Réu : Feis Feres Júnior (Espólio De)  
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
Fica a parte autora intimada para retirar em Secretaria, mediante recibo nos autos, sua CTPS, devidamente anotada.

TRT-PR-02277-2006-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleber Mendes Cardoso  
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado à fl. 381/397.

TRT-PR-02344-2006-673-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Carlos Godinho dos Santos  
Réu : J Macedo Alimentos S.A.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Aulo Augusto Prato - PR20166  
Ciência da sentença da fl. 419, item “9”:  
“1. Homologo o acordo noticiado pelas partes através do protocolo nº 64912, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto ao artigo 475-N, inciso III, do CPC, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT.  
2. Custas processuais sobre o valor do acordo (R\$8.000,00), pela parte demandada, que deverá ser intimada para recolhimento em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.  
3. Intime-se a parte demandada a comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, conforme faculdade legal contida no art.878/A da CLT, com a redação da Lei 10.035, de 25/10/00.  
4. Deverá a parte demandada, ainda, nos termos da Lei 10.833/03, artigo 28, comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento do imposto de renda devido.  
5. Comprovados os encargos previdenciários, intime-se o INSS para manifestação acerca dos valores recolhidos, em (10) dez dias, sob pena de preclusão.  
6. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se à parte demandada o depósito recursal de fl. 388.  
7. Em cumprimento ao Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal, verifique-se quanto a inexistência de pendências nos autos, certificando. Arquivem-se.  
8. Havendo débitos pendentes, prossiga-se.  
9. Intimem-se, com vistas à delimitação da data para cumprimento do acordo, conforme convenicionado pelas partes”.

TRT-PR-02510-2007-673-09-00-6 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vera Lucia Teixeira Queiroz  
Réu : Restaurante Caldeirão  
“1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 46 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros. 2. Fixo os honorários do contador em R\$350,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo. 3. Intime-se a parte demandada, via editalícia, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento). 4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa. 5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC).”

TRT-PR-02595-2007-673-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andre Henrique Millet Evangelista dos Santos  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Município de Londrina  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo, bem como para fornecer o atual endereço da primeira ré, tendo em vista a devolução da intimação de fls. 334 pelo motivo “mudou-se”.

TRT-PR-53673-2006-673-09-00-6 (PS) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elieder dos Santos  
Réu : Jumbo Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Beatriz Terezinha da Silveira - PR16588

“1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 160 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros. 2. Fixo os honorários do contador em R\$ 400,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo. 3. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento). 4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa. 5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC).”

TRT-PR-02697-2006-673-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ana Paula de Moraes  
Réu : Uniquepet Artefatos de Couro Ltda.  
Camila Chaves Garcez  
Marco Antonio Nery  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

“1. Intimar a parte exequente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução. 2. No silêncio, suspender o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).”

TRT-PR-02893-1997-673-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Antonio  
Réu : Bonifacio do Nascimento  
Geraldo Duarte Oliveira  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA - VEDADA A CAR-GA

Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, tendo em vista os documentos juntados às fls. 169 a 173.

TRT-PR-53960-2005-673-09-00-5 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Batista Moreira  
Réu : Marca Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Richardson Carvalho - PR19803

Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução neste Juízo, bem como no Juízo deprecado (expediente da fs. 201).

TRT-PR-03070-2006-673-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sonia Lucia de Oliveira  
Réu : Claiton Luiz Fernandes da Conceição  
Walter Moisés Fernandes  
Zaz Music Produtora Ltda.  
ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400  
Helio Henrique de Camargo - PR14816  
AO AUTOR: fornecer o endereço atualizado do primeiro réu (Clayton)

AO DR HELIO: fornecer o endereço atualizado de seu constituente.

TRT-PR-03235-2006-673-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valcenir Lau da Silva  
Réu : Internet By Sercomtel Ltda.  
Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

“Intimar o procurador da ré para fornecer o atual endereço de sua constituente (2.ª ré), em 05 (cinco) dias.”

TRT-PR-03332-2007-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Rosana Cristina Oliveira Bilibio  
Réu : Paranaeduciação  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Caroline Thon - PR33169  
Lea Silvia Toledo Tissaia - PR26854  
Liana Sarmento de Mello Quaresma - PR24371  
ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 478.

TRT-PR-03347-2006-673-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Arnaldo Rodrigues  
Réu : Instituto Filadélfia de Londrina  
ADV(S) : Marcus Vinicius Brunetti - PR28179  
Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913  
ciência da decisão de ED de fls. 233 dos autos.

TRT-PR-03356-2007-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Evelyn Crislaine Pires  
Réu : Conselho Londrinense de Assistência A Mulher - Clam  
ADV(S) : Nohad Abdallah - PR18871  
Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 275/276, que deferiu em parte os requerimentos.

TRT-PR-03356-2006-673-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Melissa Puccini  
Réu : Julio Cesar Della Libera - [ME]  
Shop Express Ltda.  
Stévia Farma Ltda.  
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297

“1. Inviável o requerido, porquanto o acordo foi realizado com a segunda demandada (Shop Express Ltda). Intime-se o advogado peticionário. Prazo de 05 (cinco) dias.”

TRT-PR-03357-1998-673-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Peitl de Mello  
Réu : Grupo Orion Computations Schools  
System Plus Informatica S/C Ltda.  
Londrina Orion Informatica Ltda.  
New Visa Informatica Ltda.  
Ourinhos Micro Informatica Ltda.  
Cebrac Centro Brasileiro de Comunicação  
Boagens Torres de Aquino  
Clesio Batista Cardinale  
Dario Cesar Couto Calo  
Ana Celia Torres de Aquino  
Roberto Aparecido Santos Souza  
Osmar Gonçalves  
João Miguel Cardinale  
João Carlos da Silva  
Geovane Torres de Aquino  
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934

Apresentar os atuais endereços dos réus Roberto Aparecido Santos Souza, Osmar Gonçalves, Giovane Torres de Aquino, Dario Cesar Couto Calo e João Carlos da Silva, ou requerer o que entender de direito (CPC, art. 232).

TRT-PR-03383-2006-673-09-00-1 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauro Alves Fragoso  
Réu : Cdm Comércio de Microcomputadores Ltda.  
ADV(S) : Patricia Siqueira - PR32081

“1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 103 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros. 2. Fixo os honorários do contador em R\$ 550,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo. 3. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento). 4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa. 5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC).”

TRT-PR-03518-1996-673-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA



Autor : Carlos Francisco Martins  
Réu : Londrina Esporte Clube  
ADV(S) : Luciano Teixeira Odebrecht - PR21251

“1. Indefiro, por ora, a pretensão de fl. 139, tendo em vista a decretação de intervenção judicial do Londrina Esporte Clube, determinada nos autos EAEJ 86003 2006 673 09 00 6, em trâmite perante este Juízo do Trabalho, que determinou a constrição de todos os bens, direitos e rendas do demandado.  
2. Assim, suspendo a execução até novas deliberações.”

TRT-PR-03542-2006-673-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Emerson Dias dos Santos  
Réu : Clarear Beneficiamento de Confeções Ltda.  
Admita Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência e manifestação, tendo em vista a resposta negativa do INSS ao ofício expedido à fl. 290, em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-03551-1997-673-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vagno Rodrigues Pereira  
Réu : Pedreira Clark Ltda.  
Raul Ramos Kemmer  
Maria Helena Soares Barrozo  
ADV(S) : Valdeci Eleuterio - PR20911  
Irineu Labigalini - PR6906  
Mário Geraldo da Costa Barrozo - PR5783

Ciência da decisão de fls. 272 a 274, que rejeitou a exceção de pré-executividade formulada.

TRT-PR-03563-2007-673-09-00-4 (ACp) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina  
Réu : Philippe Nabhan Tecidos  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Luiz Aparecido Costa - PR10278  
manifestação acerca do ofício de fls. 144 dos autos, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-03570-2007-673-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ricardo Pereira  
Réu : Pura Mania Confeções Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Fernando Andre Silva - PR37101  
Ciência de que foi designada perícia nos presentes autos para o dia 21/02/2008, às 14:30 horas, devendo o requerente comparecer no consultório do Perito na Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202, Edifício Ângelo Mêranca, nesta cidade, telefone: (43) 3323-9784.

TRT-PR-03600-2007-673-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cristian Rogerio Evangelista  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Mariano Casanova Thome - PR17372  
ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 207, que indeferiu os requerimentos.

TRT-PR-03602-2007-673-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Azaury Bueno de Lima  
Réu : Marcus Vinicius Nunes [ME]  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Apresentar a CTPS da parte autora nos autos.

TRT-PR-03636-1995-673-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nivaldo Pereira dos Santos  
Réu : Gallego e Rosa Ltda.  
Nivaldo Aparecido Galego  
Eliza Maria Rosa Galego  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

1. Ante os termos das certidões encaminhadas pelo Juízo Deprecado (fls. 309/310), intimar a parte exequente a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atuais e corretos endereços dos réus Nivaldo Aparecido Galego e Eliza Maria Rosa Galego, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232). 2..”

TRT-PR-03698-2000-673-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Carlos Schober  
Réu : Pinotti da Silva e Silva Ltda.  
Angelina Pinotti da Silva  
Marta Andrea da Silva  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Ciência do despacho de fl. 206, itens “2” e “3”:  
“2. Procedam-se às anotações necessárias, no SUAP e demais registros dos autos. Intime-se a parte exequente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, acerca da resposta da Receita e com vistas ao prosseguimento da execução.  
3. No silêncio, ao item “2” do despacho da fl. 186”.

TRT-PR-03719-2007-673-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Debora Mathias  
Réu : Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.  
Tim - Telecom Italia Mobile  
ADV(S) : Solange Gaya de Oliveira - PR23265  
Paula Damico Pedriali - PR39843  
Airton José Malafaia - PR19091

À AUTORA:  
manifestar-se sobre as contestações e documentos de ambas as rés, no prazo de 10 (dez) dias, contados 05 (cinco) dias após o término do prazo para contestação da 2ª demandada, sob pena de preclusão.

ÀS PARTES:  
ciência de designação de Audiência de Instrução para o dia 15/01/2008, às 8:00h, quando as partes deverão comparecer para interrogatório e depoimento, sendo considerada a confissão presumida da parte ausente (Súmula 74 do C. TST). Na mesma ocasião, as partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no prazo concedido para se manifestarem nos itens “1” e “2” para que sejam intimadas, sob pena de preclusão. Também deverão ser arroladas, no mesmo prazo, as teste-

munhas que as partes pretendem ouvir mediante carta precatória.

TRT-PR-03793-2000-673-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Oswaldo Alves de Moraes  
Réu : Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.  
José Luiz Sander  
Valdemir Sidney Sander Alves da Silva  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Ciência do despacho de fl. 232:  
“1. Ante os termos do parágrafo único do art. 170 do Provimento-Geral da Corregedoria deste Egrégio Regional, haja vista que restou infrutífera a diligência Bacen-Jud efetivada às fls. 227/228, indefiro, por ora, o requerimento de fl. 231. Intime-se o exequente, nos termos do item “8” do despacho de fl. 216.  
2. Silente, observe-se o item “9” do referido despacho”.

TRT-PR-03820-1996-673-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adailton Alves Castro  
Réu : Expresso Prado Londrina Ltda.  
Claudionor Nery  
Luciane Aparecida Ortega  
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075  
Ciência do despacho de fl. 300, itens “2” e “3”:  
“2. Realizada a pesquisa, vista à parte exequente para manifestação, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.  
3. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, e, após, arquivem-se os autos provisoriamente, na forma do art. 40 da Lei 6830/80”.

TRT-PR-03833-2006-673-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Geraldo Roberto Freiria  
Réu : Indústria e Comércio de Tintas Nacional Ltda.  
ADV(S) : Delfim Suemi Nakamura - PR23664  
ciência e manifestação do laudo pericial de fls. 420/441, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com intervalo de 02 (dois) dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-03881-2006-673-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabiana Ramos dos Santos Silva  
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-03906-2007-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elisabete Aparecida de Assis  
Réu : Hospital da Mulher S/C Ltda.  
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258  
João Vicente Capobiango - PR16934  
Ciência às partes de que foi designada a data de 18/12/2007, às 15:00 horas, para a realização de perícia médica, que se realizará na Londriclínicas, situada na Rua Espírito Santo, n.º 809, nesta cidade, telefone: (43) 3256-6125. Ciência, ainda, de que, caso necessário, após a realização do exame médico-pericial, fica designada a mesma data, após a realização da perícia, para vistoria técnica à reclamada para complementação do laudo pericial.

TRT-PR-03933-2007-673-09-00-3 (PS) - (1 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Graziela Cristina de Oliveira  
Réu : Amd Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Cecilia Inacio Alves - PR14672  
Ciência às partes do despacho de fl. 138:  
“1. O art. 599 do CPC faculta ao Juiz “ordenar o comparecimento das partes”, em qualquer momento do processo de execução (inciso I). 2. O dispositivo está conforme ao art. 125 do mesmo codex, que insta o magistrado a “velar pela rápida solução do litígio” (inciso II) e “tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes” (inciso IV), e ainda ao art. 764 da CLT, que estabelece serem quaisquer litígios da competência da Justiça do Trabalho “sempre sujeitos à conciliação”. 3. Assim, e tendo em vista o interesse da ré na composição do litígio, designo o dia 12 de dezembro de 2007, às 11hs05min, para realização de audiência, em que deverão comparecer as partes e seus advogados. 4. Intimem-se.”

TRT-PR-03981-2006-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carmem da Silva Fernandes  
Réu : Aversani Indústria e Comércio de Confeções - [ME]  
Ana Maria Aversani Paludetto  
Laerte Junior Paludetto  
Rinaldo Confeções Ltda.  
ADV(S) : Jaime Eugenio Patricio Estelle Escobar - PR34052  
Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 241/242 dos autos

TRT-PR-04033-2006-673-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Dayane Zanone Melo de Carvalho  
Réu : Fundação Universidade Estadual de Londrina  
ADV(S) : Marinete Violin - PR17033  
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-04069-1995-673-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Pedro Teixeira de Almeida  
Réu : F Jannani Construções e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Pedro Garcia Candido - PR16586  
Ciência do despacho de fl. 771, item “1”:  
“1. Intime-se o réu ao depósito, em 05 (cinco) dias, dos valores devidos a título de custas do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob pena de apreensão judicial mediante bloqueio de contas e aplicações financeiras”.

Valor: R\$ 136,88 (fl. 767).

TRT-PR-04078-2007-673-09-00-8 (PS) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juliana Katia de Lima  
Réu : Borges Pessoa & Moraes Ltda.  
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413  
Ciência do despacho de fl. 55:  
“1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os

cálculos de fl. 46 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.  
2. Fixo os honorários do contador em R\$ 350,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo.  
3. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).  
4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa.  
5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC)”.

TRT-PR-04173-2007-673-09-00-1 (ACPU) - (5 dias)  
Local Atual : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DE LONDRINA - PR  
Autor : Ministerio Publico do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954  
ciência do despacho de fls. 160 dos autos, abaixo transcrito:

“Designo audiência para tentativa de conciliação e resposta escrita pela ré, sem oitiva de partes e testemunhas, para o dia 16/01/2008, às 08h35min. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-04185-1998-673-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mary das Gracas Pedroso dos Santos  
Réu : Trico Malhas Indústria e Comércio Ltda.  
Moacyr Codato  
Deoclecia Ribeiro Codato  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
Ciência do despacho de fl. 165, itens “6” e “7” (certidão à fl. 173):

“6. Cumprida a diligência, intime-se a parte exequente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.  
7. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depoimento, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)”.

TRT-PR-04205-1998-673-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vania Maria dos Santos  
Réu : Loja do Preço Unico  
Osvaldo Zambonato  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Ciência do despacho de fl. 275, itens “3” e “4”:  
“3. Intime-se a parte exequente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, acerca da resposta da Receita e com vistas ao prosseguimento da execução.  
4. No silêncio, cumpra-se o item “3” da Ordem de Serviço da fl. 272”.

TRT-PR-04211-2006-673-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adenildo Aparecido de Almeida  
Réu : Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.  
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
Maurício José Morato de Toledo - PR29539  
ciência de designação de audiência de instrução para o dia 03/03/2008, às 9h45min, mantidas as cominações legais anteriores.

TRT-PR-04218-1999-673-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sherley Maria Prestes  
Réu : Divanil de Souza  
Delta Rio Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
José Gasparini  
Maria Helena Zago  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Ciência da Ordem de Serviço da fl. 315 (certidão de fl. 314):  
“1. Ante os termos da referida certidão, dar vistas à parte Autora pelo prazo de 30 (trinta) dias.  
2. No decurso, suspender o andamento do feito, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e, após, aplique-se o disposto no parágrafo 2º do mesmo diploma legal”.

TRT-PR-04297-2001-673-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osvaldo Luiz Stuaní  
Réu : Cristina Aparecida Prado de Campos  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Ciência do despacho de fl. 199:  
“1. Indefiro o requerido, porquanto tal diligência pode ser levada a efeito pela própria parte. Intime-se. Prazo de 30 (trinta) dias.  
2. No silêncio, ao despacho da fl. 190, item “4”.

TRT-PR-04320-2007-673-09-00-3 (EAEJ) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wagner de Campos Moreira  
Réu : Terceiriza Serviços e Entrega S/S Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Ciência do despacho de fl. 30:  
“1. Defiro o requerimento de fl. 29. Intime-se a parte autora.  
2. Silente a parte, ao item “3” do despacho de fl. 15”.

TRT-PR-04458-1999-673-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elias Ferreira Siqueira  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
COPEL Transmissão S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078  
Ciência da da decisão proferida às fls. 848/849, que rejeitou a impugnação aos cálculos.

Para o autor: Valor atualizado para 30/11/2007: R\$ 199,40.

TRT-PR-04543-2005-673-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juliana Martins Palermo  
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.  
Mobitel S.A. Telecomunicações

Vivo S.A.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-04551-1995-673-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alzira do Carmo Augustinho  
Réu : Lb Metais Indústria e Comércio Ltda.  
Luiza Helena Corona  
Lauro Busto Barroso  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
Ciência do despacho de fl. 360, itens “2” e “3”:  
“2. Procedam-se às anotações necessárias, no SUAP e demais registros dos autos. Intime-se a parte exequente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, acerca da resposta da Receita e com vistas ao prosseguimento da execução.  
3. No silêncio, ao item “7” do despacho da fl. 339”.

TRT-PR-04570-1998-673-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ubirajara Rangel  
Réu : Auto Mecanica Corinho  
Luiz Hipolito de Almeida  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Ciência do despacho de fl. 315, itens “4” e “5”:  
“4. Intime-se a parte exequente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, acerca da resposta da Receita e com vistas ao prosseguimento da execução.  
5. No silêncio, cumpra-se o item “2” do despacho de fl. 311”.

TRT-PR-04631-2005-673-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fernando Despensieri  
Réu : Paço Consultoria S/C Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
Ciência da Ordem de Serviço da fl. 194, nos termos do despacho de fl. 203:

Despacho de fl. 203:

“1. Ante a similitude das petições apresentadas às fls. 192/193 e 195/196, deixo de apreciar esta última.  
2. Cumpram-se as determinações da Ordem de Serviço da fl. 194, observando-se os documentos juntados às fls. 197/202”.

Ordem de Serviço da fl. 194:

“1. Ante a indicação de bens à penhora às fls. 192/193, intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.  
2. Silente a parte, cumprir o item “2” da determinação de fl. 181”.

TRT-PR-04645-2005-673-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gislayne Bento de Oliveira Cardoso  
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC  
ADV(S) : Semifredo Carlos Moioli - PR13680  
Ciência do despacho de fl. 1156:

“1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 1146 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.  
2. Fixo os honorários do contador em R\$ 700,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo.  
3. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).  
4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa.  
5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC)”.

TRT-PR-04648-2007-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Daniel Pedrosa  
Réu : Priscila Magnoni Vieira  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Tharik de Tharso Thanes - PR33207  
Ciência da decisão de fl. 17:

“1. Homologo a desistência da ação nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.  
2. Retiro da pauta de audiência do dia 17/10/2007.  
3. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial (fls. 09/11), devolvendo-os à parte mediante recibo nos autos e prescindível de renuneração pela Secretaria (art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal).  
4. Custas processuais pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R\$15.300,00), no valor de R\$306,00, dispensadas, conforme art.790, parágrafo 3º da CLT.  
5. Intimem-se as partes, a ré, ainda, a regularizar sua representação processual, juntando o competente instrumento de pro-curação.  
6. Regularizados, arquivem-se”.

TRT-PR-04673-2006-673-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcos Antonio Barbosa dos Santos  
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151  
manifestar-se acerca das alegações do autor (fl. 523), em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-04686-2005-673-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cláudia Regina dos Santos  
Réu : Fernandes Farias Prestadora de Serviços S/C Ltda.  
Clovis Patrocínio Silverio  
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075  
Ciência do despacho de fl. 48, itens “6” e “7”:  
“6. Procedam-se às anotações necessárias, no SUAP e demais registros dos autos. Intime-se a parte exequente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, acerca da resposta da Receita e com vistas ao prosseguimento da execução.  
7. No silêncio, ao item “4” do despacho da fl. 33”.

TRT-PR-04687-2007-673-09-00-7 (PS) - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Simone Oliveira Silva



Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)

ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413

Ciência do despacho de fl. 36:

"1. Cadastre-se, no SUAP e demais registros dos autos, o procurador da parte demandada (Dr. Carlos Fernandes da Veiga - OAB/PR 25.413).

2. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 249 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.

3. Fixo os honorários do contador em R\$ 250,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo.

4. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

5. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa.

6. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC)".

TRT-PR-04696-2005-673-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rosicler Ferruzzi Forio

Réu : Ascent Logística Ltda.

Caixa de Assistência Aposentadora e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsmel  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Ciência do despacho de fl. 297:

"1. Recebo a Impugnação à Sentença de Liquidação interposta pela parte exequente (fls. 295/296).

2. Razão assiste à exequente. Retifiquem-se os cálculos incluindo-se os honorários advocatícios, nos termos da sentença proferida às fls. 172/179 (acórdão do Egrégio Regional às fls. 213/222). Intimem-se as partes (autora e 1ª executada, esta última, via editalícia).

3. Outrossim, tendo em vista o resultado negativo da diligência Bacen-Jud (fls. 291/292) efetivada contra o patrimônio da 1ª executada (Ascente Logística Ltda.) e haja vista a responsabilidade subsidiária da 2ª demandada, cite-se a CAAPSMEL a pagar ou a embargar a execução, na forma do art. 730 do CPC, sob pena de expedição de precatório requisitório de pagamento".

TRT-PR-04705-2005-673-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Fabio Gibertoni

Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar

ADV(S) : Fernanda Fujisao Kato - PR37725

ciência do despacho de fls. 1969, abaixo transcrito:

"1. Indefiro o arrolamento de testemunhas apresentado, porque preclusa a oportunidade, facultando à parte o convite para que compareçam espontaneamente para serem ouvidas.  
2. Intime-se o autor."

TRT-PR-04856-2006-673-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcello Carvalho Bossa

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Scalasara - PR12062

Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068

ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 508, que deferiu os requerimentos do autor.

TRT-PR-05071-1999-673-09-00-2 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo José Barbosa

Réu : Casa de Shows Apteose Ltda.

Paulo Roberto Abrao

Manoel Abrao Netto

Mauro Antonio Garcia E

Eugenio Celso Casagrande

Rubens Jacinto da Silva

Claiton Jameston Herpich

ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317

Ciência da Ordem de Serviço da fl. 224:

"1. Pensar a referida carta precatória aos presentes autos.

2. Ante os expedientes às fls. 43/45 e 47/50 da deprecata, intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.

3. No silêncio, ao item "4" da determinação de fl. 211".

TRT-PR-05074-2007-673-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Reinaldo Armelin

Réu : Indústria e Comércio de Juntas Universal Ltda.

ADV(S) : Tony Alves - PR16425

Carolina Quinelato da Costa - PR35369

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 172 DOS AUTOS, ABAIXO COLACIONADO:

"1. Designo audiência de instrução para o dia 27/03/2008, às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer para interrogatório e depoimento, sendo considerada a confissão presumida da parte ausente (EN 74 do C. TRT). Na mesma ocasião, as partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no prazo de dez dias, para que sejam intimadas, sob pena de preclusão.  
2. Intimem-se."

TRT-PR-05184-2007-673-09-00-9 (AEX) - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcos José Tarasiewicz

Réu : Rosicler Cristina Domingues

ADV(S) : Anderson Rodrigues da Cruz - PR38141

Ciência do despacho de fl. 89:

"1. Apense-se a referida carta precatória aos presentes autos.

2. Intime-se a parte exequente a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual e correto endereço da executada (Rosicler

Cristina Domingues), a fim de possibilitar a citação da mesma, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232).

3. Vindo aos autos, ao item "1" do despacho de fl. 82. Expeça-se o necessário. Ainda, em se tratando de endereço pertencente à jurisdição da Vara do Trabalho de Cambé, despense-se a carta precatória nº 1863227/2007, remetendo-a ao Juízo Deprecado.

4. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)".

TRT-PR-05341-2007-673-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Edson Henrique dos Santos

Réu : Alves da Silva & Fernandes Prestadora de Serviços Ltda.

Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.

ADV(S) : Luiz Sergio Gubert - PR13411

Ciência de que foi proferida sentença nos autos, às fls. 43 a 52, que, entre outras providências, extinguiu o processo com julgamento em face da segunda reclamada, nos termos da fundamentação, bem como acolheu em parte os pedidos formulados para condenar a primeira reclamada ALVES DA SILVA & FERNANDESPRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante os verbas descritas na sentença.

TRT-PR-06950-2007-673-09-00-2 (ACPg)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Cobraseg Serviços Gerais S/C Ltda.

Réu : Ivan Aparecido da Silva

ADV(S) : Lucineia Moreira Machado - PR19960

Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Ciência do despacho de fl. 118: " 1. Designo audiência uma para o dia 30 de janeiro de 2008, às 08:35 horas, quando as partes deverão comparecer para interrogatório e depoimento, sendo considerada a confissão presumida da parte ausente (Súmula 74 do C. TST).

2. Assino às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas a serem inquiridas na audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

3. Intimem-se as partes."

TRT-PR-07351-2007-673-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Marcelo Sanches da Silva

Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap

Centro Integrado de Ensino Ltda.

Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Inesul

ADV(S) : Sergio Antonio Tizziani - PR24989

ciência da decisão de fls. 99 dos autos, que homologou o acordo noticiado pelas partes.

TRT-PR-07417-2007-673-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Alessandra Fabiana Soares

Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina

ADV(S) : Frederico Vidotti de Rezende - PR31257

RETIRAR PETIÇÃO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

TRT-PR-07765-1999-673-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Aparecido Luiz Ribeiro Sobrinho

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068

Fica o demandado intimado para apresentar, em 05 (cinco) dias, a DIRF, na forma requerida.

TRT-PR-07789-2007-673-09-00-4 (ACPg) - (15 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Messas Auto Vidros Ltda.

Réu : Luciano Luis dos Santos

ADV(S) : Thiago Fernando Correa - PR37778

Encontra-se à disposição do réu, no Banco do Brasil - Agência Setor Público/Londrina, guia de Retirada/alvará judicial n.º 2596585/2007, a(o) qual deverá ser sacada(o) no prazo legal.

TRT-PR-07980-1996-673-09-00-2 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Izabel Sanae Nakayama

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Pedro Dias de Magalhães - PR18293

Fica a parte ré intimada para proceder ao depósito da diferença ainda devida do incontestoso, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Valor em 30/11/2007: 74.218,76.

TRT-PR-07998-1998-673-09-00-6 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Mauro José da Silva

Réu : Projinstel Planejamento Técnico de Projetos e Instalações Elétricas Ltda.

Julio Cesar Tonelli

Annelise Luck Tonelli

ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Fica a parte exequente intimada para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução. Silente, o andamento do feito será suspenso por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

TRT-PR-08198-1997-673-09-00-1 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Roberto de Moraes

Réu : Vectron Engenharia Elétrica Ltda.

Ricardo Roehrig

Alessandra Niero Roehrig

ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Fica a parte exequente intimada para se manifestar, em 30(trinta) dias, acerca da resposta da Receita Federal, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-08423-2007-673-09-00-2 (ET) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Mario Pereira Naves Junior

Réu : Antonio Vidal

ADV(S) : João Carlos Monteiro - PR20520

Andre Luis Aquino de Arruda - PR41312

Ciência do despacho de fl. 28:

"1. Intime-se o embargante para ciência e manifestação acerca da contestação e do documento que a acompanhou, pelo prazo de cinco dias.

2. Indefiro a expedição de ofício ao Detran tendo em vista o histórico do veículo juntado à fl. 10.

3. Após, voltem conclusos para julgamento".

TRT-PR-08611-1996-673-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Dorival Antonio da Silva

Réu : Acotec Comércio e Indústria Metalurgica Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400

Ciência de que foi deferida a devolução do prazo requerida à fl. 227.

TRT-PR-09283-2007-673-09-00-0 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Michele Ferreira da Silva

Réu : Textul Comércio e Indústria Textil Ltda.

ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244

ciência do despacho de fls. 54 dos autos, abaixo transcrito:

"1. Tendo em vista o disposto nos artigos 852-A e 852-B, inciso I, da CLT, intime-se a parte autora a regularização.

2. Vindo aos autos, designe-se audiência e intimem-se as partes com as cautelas de praxe."

TRT-PR-09999-1996-673-09-00-3 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Janeiro Dias da Silva

Réu : Emosb Empreiteira de Mao de Obra Silva Breve S/C Ltda.

José Antonio da Silva

Fátima Breve da Silva

Silva Breve Construções S/C Ltda.

ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448

Fica intimada a parte exequente ( a ré Silva Breve Construções Ltda) para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, o andamento do feito será suspenso por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Gilson Fabio Moreira Luiz

Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**

**06ª Vara do Trabalho de LONDRINA**

**AVENIDA SAO PAULO 294 3ª ANDAR**

**86010060 LONDRINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00738/2007**

Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-06506-2007-673-09-00-7 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Joyce Mariana Silva Santos

Réu : Município de Londrina

Autarquia Municipal do Meio Ambiente - Ama

ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793

Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 14:05

TRT-PR-07473-2007-673-09-00-2 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Valterly Domingues da Silva

Réu : EnoB Engenharia de Obras Ltda.

ADV(S) : Silvia Regina Gazda - PR36642

Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 08:20

OBS:Tomar ciência, ainda, da decisão de f. 40 dos autos.

TRT-PR-07540-2007-673-09-00-9 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Leide Glaucione dos Santos

Réu : Duim Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Edgar Arantes Vieira - PR19264

Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 08:25

TRT-PR-08135-2007-673-09-00-8 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Concessionárias de

Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região

Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

COPEL Geração S.A.

COPEL Distribuição S.A.

COPEL Telecomunicações S.A.

COPEL Participações S.A.

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 08:10

TRT-PR-08146-2007-673-09-00-8 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

TRT-PR-08530-2007-673-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eliane da Silva Refundini  
Réu : HKM Indústria e Comércio Ltda.  
Alessandra Pagani Machado Hakme Confeções  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 08:00

TRT-PR-08556-2007-673-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sidmar Pereira Lima  
Réu : Fg Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
Data da audiência: 16/01/2008 Hora: 08:25

TRT-PR-08755-2007-673-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Layde Dayana da Silva  
Réu : Edmundo Aparecido Bittencourt  
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:05

OBS: CIÊNCIA, AINDA, DA DECISÃO DE F. 20 DOS AUTOS.

TRT-PR-08760-2007-673-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Graciele Ferreira Fim  
Réu : Vera Grecco Corretora de Seguros S/C Ltda.  
Ressarce Corretora de Seguros S/C Ltda.  
ADV(S) : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - PR20523  
Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 08:35

TRT-PR-08770-2007-673-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Paulo Campana  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
JLJ Consultoria em Telecomunicações Ltda.  
Deltacom Engenharia Ltda.  
Alcatel Telecomunicações S.A.  
ADV(S) : Rafael Domingos Gilioli - PR37478  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:00

TRT-PR-08816-2007-673-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Manoel Lino Ferreira  
Réu : Borges Pessoa & Morais Ltda.  
Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)  
Elasfio Indústria e Comércio de Artigos Texteis Ltda.  
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608  
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 08:30

TRT-PR-08829-2007-673-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Dione Wolski de Camargo  
Réu : Itap Bemis Ltda.  
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976  
Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 08:20

TRT-PR-08857-2007-673-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Irene Duarte  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264  
Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 08:25

TRT-PR-08869-2007-673-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ederson Valerio  
Réu : Antonio Lair Fabro  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 08:30

TRT-PR-08886-2007-673-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdelice da Rocha  
Réu : Aurora Miti Nakai Panicki  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 08:05

TRT-PR-08947-2007-673-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Agnaldo Godoi da Silva  
Réu : C Gran Arquitetura e Obras Ltda.  
Basimaq Auto Peças Ltda.  
ADV(S) : Cesar Nakagawa Torquato - PR40472  
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 08:10

TRT-PR-08983-2007-673-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Altair José dos Santos  
Réu : Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:10

CIÊNCIA, AINDA, DA DECISÃO DE F. 126 DOS AUTOS.

TRT-PR-09262-2007-673-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nivaldo Juberto Lombardo  
Réu : Agropetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ADV(S) : Carlos Augusto Rumiato - PR29106  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:15

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Gilson Fabio Moreira Luiz  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**06ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00741/2007**

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. VALIDADE 20 (VINTE) DIAS.

TRT-PR-RT-01159-1992 - (22 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ari Guidorezi (Espólio de)  
Réu(s) : Bertol & Bertol Ltda. - Churrascaria Rincão Gaucho Lourival Neves dos Santos  
Lírio Bertol  
Ivone Bertol  
Maria Neusa Noello Bertol  
Nildo Miguel dos Santos  
INTIMADO(S) : Ivone Bertol - (RÉU - 4) - CPF: 160.653.101-82  
Lírio Bertol - (RÉU - 3) - CPF: 541.568.078-00  
Lourival Neves dos Santos - (RÉU - 2)  
Maria Neusa Noello Bertol - (RÉU - 5)  
Nildo Miguel dos Santos - (RÉU - 6)  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 62.213,01, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2007.

“2. Os sócios podem ostentar responsabilidade pessoal pelos atos praticados pela pessoa jurídica, sendo válida a constrição de bens do seu acervo patrimonial particular quando - e somente quando - o patrimônio da pessoa jurídica é insuficiente para garantir a execução. 3. Certidões de oficial de Justiça (fl. 402, 434, 444 e 486) demonstraram a inexistência de bens da executada para satisfação da execução... 5. Assim, acolho o pedido da parte exequente, em termos, para determinar a inclusão dos sócios nominados (fls. 739/740), no pólo passivo da presente ação de execução, e sua citação para pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora. 6. Fixo desde logo que ao citando será assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, podendo ele indicar bens da sociedade a serem primeiro executados, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial. Em 04/05/2007. Reginaldo Melhado. Juiz do Trabalho.”

TRT-PR-RT-02197-1996 - (22 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Ferreira Luz  
Réu(s) : Construtora Brasília Ltda.  
Manuel Alho da Silva  
Dagmar Eneida Christino Alho da Silva  
Paulo Manoel Christino Alho da Silva  
Doris Christino Alho da Silva Garcia  
INTIMADO(S) : Manuel Alho da Silva - (RÉU - 2)  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 10.351,79 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2007.

MAURÍCIO MAZUR  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**06ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00743/2007**

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, sita à Av. São Paulo, 294 , 3º. andar-centro - Londrina-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões). (VALIDADE: 20 DIAS)

TRT-PR-EPA-00208-2006 - (50 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fazenda Nacional  
Réu(s) : Sintec Serviços de Instalações e Teste de Equipamentos Const  
Celio Yukio Kamita  
INTIMADO(S) : Celio Yukio Kamita - (RÉU - 2)  
Sintec Serviços de Instalações e Teste de Equipamentos Const - (RÉU - 1)

“1. Ainda que insuficiente o bloqueio de valores por força da diligência Bacen, intemem-se as partes demandadas, via editalícia, para manifestação, em 30 (trinta) dias, querendo. No silêncio, convertam-se os valores bloqueados em renda.”

TRT-PR-EPA-01355-2005 - (25 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fazenda Nacional

Réu(s) : Shelters Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Espólio de Lígia Simões Semeghini  
Rosane Santiago Eugenia  
INTIMADO(S) : Shelters Indústria e Comércio de Roupas Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 79.206.082/0001-85

Ciência da decisão de fls. 127 a 129, que rejeitou a exceção de pré-executividade formulada.

TRT-PR-EPA-01452-2005 - (25 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fazenda Nacional  
Réu(s) : Florenca Moveis e Decorações Ltda.  
Angelo Cezar Simeao Rodrigues  
José Augusto Correa de Almeida  
Carlos Choji Kotinda  
Geraldo Aparecido Trindade de Souza  
INTIMADO(S) : Florenca Moveis e Decorações Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.196.740/0001-07  
Ciência da decisão de fls. 230 a 232, que rejeitou a exceção de pré-executividade formulada.

TRT-PR-RT-02322-2006 - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Izaura Maria de Almeida Adão  
Réu(s) : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.  
Estado do Paraná  
INTIMADO(S) : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. - (RÉU - 1)

“1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 166 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros. 2. Fixo os honorários do contador em R\$300,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicados ao crédito exequendo. 3. Intime-se a primeira demandada por edital, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento). 4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa. 5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC).”

TRT-PR-RT-02510-2007 - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vera Lucia Teixeira Queiroz  
Réu(s) : Restaurante Caldeirão  
INTIMADO(S) : Restaurante Caldeirão - (RÉU - 1)

“1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 46 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros. 2. Fixo os honorários do contador em R\$350,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicados ao crédito exequendo. 3. Intime-se a parte demandada, via editalícia, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento). 4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa. 5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC).”

TRT-PR-RT-02750-2007 - (25 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Keit Kawane Maceu Rosa  
Réu(s) : Pedro Eugênio dos Santos Júnior - [ME]  
João Fraga Filho  
INTIMADO(S) : João Fraga Filho - (RÉU - 2)  
Pedro Eugênio dos Santos Júnior - [ME] - (RÉU - 1)  
Proceder às anotações na CTPS da parte autora nos termos da decisão de fls. 48.

TRT-PR-RT-03070-2006 - (15 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sonia Lucia de Oliveira  
Réu(s) : Claiton Luiz Fernandes da Conceição  
Walter Moisés Fernandes  
Zaz Music Produtora Ltda.  
INTIMADO(S) : Claiton Luiz Fernandes da Conceição - (RÉU - 1)  
Zaz Music Produtora Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 03.351.692/0001-00

para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de dez por cento. (Total devido nos autos: R\$ 4.570,12, atualizado até 30/11/2007)

TRT-PR-RT-03960-1998 - (28 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Fernando Maronesi  
Réu(s) : João Luiz Sanches - ME  
Edelir da Silva - ME  
Hercilio Bexiga  
Edelir da Silva  
Hercilio Bexiga [ME]  
INTIMADO(S) : Edelir da Silva - ME - (RÉU - 2)  
Edelir da Silva - (RÉU - 4)  
Hercilio Bexiga - (RÉU - 3)

Hercilio Bexiga [ME] - (RÉU - 5)  
João Luiz Sanches - ME - (RÉU - 1)  
Ciência da decisão proferida às fls. 305/307, que acolheu a exceção de pré-executividade formulada para excluir do pólo passivo o excipiente João Luiz Sanches.

TRT-PR-RT-04054-2006 - (35 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleusa Maria dos Santos  
Réu(s) : Londrina Junior Team S/C Ltda.  
INTIMADO(S) : Londrina Junior Team S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CPF: 324.672.149-15  
Ciência do despacho de fl. 61:  
“1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 53 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.  
2. Fixo os honorários do contador em R\$ 250,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo.  
3. Intime-se a parte demandada, via editalícia, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).  
4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa.  
5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC).”

TRT-PR-RT-04696-2005 - (28 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosicler Ferruzzi Forio  
Réu(s) : Ascent Logística Ltda.  
Caixa de Assistência Aposentadora e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsmel  
INTIMADO(S) : Ascent Logística Ltda. - (RÉU - 1)  
Ciência do despacho de fl. 297:  
“1. Recebo a Impugnação à Sentença de Liquidação interposta pela parte exequente (fls. 295/296).  
2. Razão assiste à exequente. Retifiquem-se os cálculos incluindo-se os honorários advocatícios, nos termos da sentença proferida às fls. 172/179 (acórdão do Egrégio Regional às fls. 213/222). Intimem-se as partes (autora e 1ª executada, esta última, via editalícia).  
3. Outrossim, tendo em vista o resultado negativo da diligência Bacen-Jud (fls. 291/292) efetivada contra o patrimônio da 1ª executada (Ascent Logística Ltda.) e haja vista a responsabilidade subsidiária da 2ª demandada, cite-se a CAAPSMEL a pagar ou a embargar a execução, na forma do art. 730 do CPC, sob pena de expedição de precatório requisitório de pagamento”.

TRT-PR-RT-05341-2007 - (28 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edson Henrique dos Santos  
Réu(s) : Alves da Silva & Fernandes Prestadora de Serviços Ltda.  
Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.  
INTIMADO(S) : Alves da Silva & Fernandes Prestadora de Serviços Ltda. - (RÉU - 1)  
Ciência de que foi proferida sentença nos autos, às fls. 43 a 52, que, entre outras providências, extinguiu o processo com julgamento em face da segunda reclamada, nos termos da fundamentação, bem como acolheu em parte os pedidos formulados para condenar a primeira reclamada ALVES DA SILVA & FERNANDESPRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante os verbas descritas na sentença.

TRT-PR-RT-05581-2007 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osmario dos Santos  
Réu(s) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
INTIMADO(S) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.544.032/0001-71  
Ciência de que foi proferida sentença nos autos, às fls. 105 a 114, que, entre outras providências, afastou as preliminares e acolheu em parte os pedidos formulados para condenar o reclamante SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA a pagar ao reclamante as verbas descritas na sentença.

TRT-PR-RT-07184-2007 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriana dos Santos  
Réu(s) : Oficina de Costura Leon Ltda.  
INTIMADO(S) : Oficina de Costura Leon Ltda. - (RÉU - 1)  
Ciência de que foi proferida decisão nos autos, às fls. 13/14, que ordenou à ré que lance sua assinatura na CTPS do autor, tanto no registro da data de entrada quanto no registro da data de saída, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa processual de R\$ 380,00 revertida ao FAT.

TRT-PR-RT-07392-2007 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cecilia Aparecida Mesquita  
Réu(s) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
INTIMADO(S) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1) - CPF: 697.965.999-53  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 67 A 74 DOS AUTOS.

MAURÍCIO MAZUR  
Juiz do Trabalho



**Marechal Cândido Rondon**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
RUA PASTOR MAYER, 799  
85960000 MARECHAL CANDIDO RONDON  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2005-668-09-00-2 (AIND)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Waldomiro Alegre  
Réu : Fecularia Subida Ltda.  
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732  
Crestiane Andreia Zanrosso - PR31462  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 17:20  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença) para o dia, hora e local acima mencionados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.

TRT-PR-99506-2006-668-09-00-6 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Alcione Cunha  
Réu : Anastácia Henz da Silva [ME]  
ADV(S) : Mauríli Bonalumi Santos - PR18829  
1. Indeferido o requerimento de fl. 434, haja vista que não se constata, a princípio, vínculo algum entre as firmas individuais Myrian Pastore da Silva - ME (CNPJ 00.669.996/0001-22) e Anastácia Henz da Silva - ME (CNPJ 00.714.882/0001-67). 2. Diga a autora, em cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 3. No silêncio, os autos serão arquivados na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00221-2006-668-09-01-9 (CS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Antonio Rosa da Silva Neto (Espólio De)  
Réu : Sidinei Guimarães  
ADV(S) : Gracielle Gromann Bocalão - PR35725  
Jorge Luiz de Oliveira Lovato - PR17734  
1. Extinto os Embargos à Execução opostos pelo executado, sem julgamento do mérito (267, IV c/c art. 598, CPC), vez que ausente pressuposto específico para seu regular processamento (garantia integral do Juízo).  
2. Deverá o executado trazer aos autos, no prazo de cinco dias, petição conjunta, assinada por ele e sua esposa, onde esta manifeste sua concordância com a penhora do imóvel indicado pelo executado à fl. 496, a fim de proceder a substituição do imóvel penhorado à fl. 529 pelo imóvel em questão.  
A impenhorabilidade estabelecida na Lei 8.009/90 é um favor legal em prol do devedor. Contudo, quando o executado oferece seu imóvel residencial à penhora, está ele abrindo mão do favor legal, e por conseguinte, dos benefícios constantes no diploma legal acima mencionado.  
3. Tendo em vista o que restou decidido restaram prejudicados os requerimentos formulados pelo exequente à fl. 565 e, indeferido o requerimento de fl. 567 pelos fundamentos já postos no despacho de fl. 512.

TRT-PR-00077-2005-668-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Flavio Martins Pereira  
Réu : Assoc. de Prot. A Mat. e A Infancia de Terra Roxa Município de Terra Roxa  
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363  
Homologados os cálculos de liquidação de sentença. Determinada a citação da APMI.

TRT-PR-00165-1995-668-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Maria José dos Santos  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Massa Falida da Orbram - Organização E. Brambilla Ltda.  
ADV(S) : Sergio Ricardo Fior - PR18378  
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484  
Guias de retirada e Alvarás Judiciais à disposição do Banco do Brasil S.A. nesta Secretaria, em nome da Dra. Jeanine H. F. Buss.

TRT-PR-00222-2005-668-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Wilson do Carmo Santana  
Réu : Município de Guaíra  
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
Guia de retirada em favor do Autor à disposição deste Secretaria.

TRT-PR-00251-2007-668-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Lourdes da Silva  
Réu : Valmor de Mattos  
ADV(S) : Ulices Pizzatto - PR9988  
1. Indeferido, por ora, o pedido contido no item "c" da petição de fls. 44/45, tendo em vista que o veículo encontra-se alienado fiduciariamente à Rodobens Administradora de Consórcios Ltda., conforme fl. 47. Ademais, o proprietário do automóvel, para fins de registro no DETRAN, é o senhor Eduardo Francisco de Mattos, pessoa estranha à lide. 2. Determinada a expedição de Carta Precatória Executória objetivando a penhora e

avaliação de bens do Executado, preferencialmente os encontrados em seu escritório (item "d" da petição de fls. 44/45), ressalvados os necessários ou úteis ao exercício de sua profissão (artigo 649, V, do CPC). 3. Vista à Exequente, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fl. 54 e dos documentos fiscais fornecidos pela Receita Federal do Brasil, acondicionados em envelope identificado.

TRT-PR-00265-2006-668-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Noel Rodrigues de Souza  
Réu : Amália Volpato Marques  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre o bem oferecido à penhora às fls. 312/313.

TRT-PR-00348-2004-668-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Marcos Sartori Pompeo da Silva  
Réu : EMATER - Pr Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extens  
ADV(S) : Fernando de Souza Leal - PR29715  
Homologados os recálculos de liquidação de sentença. Determinada a intimação da Executada para pagamento do valor apurado, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00360-2006-668-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Neusa Maria dos Santos Lima  
Réu : IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão Município de Pato Bragado  
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727  
Homologados os cálculos de liquidação de sentença. Determinada a citação do IBIDEC.

TRT-PR-00367-2004-668-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : José Antonio dos Santos  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
Homologados os cálculos de liquidação de sentença. Determinada a citação dos Réus.

TRT-PR-00369-2007-668-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Helder Gonzales  
Réu : Laticínios Guaíra Ltda.  
ADV(S) : Cristine Meire Welter - PR29707  
Enimar Pizzatto - PR15818  
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante, acerca do laudo pericial de fls. 168/172.

TRT-PR-00414-2006-668-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Ailton Gomes de Souza  
Réu : Tv - Técnica Viaria Construções Ltda.  
ADV(S) : Juliana Sayuri Carvalho da Silva - PR36090  
Carlos Alberto da Silva - PR21063  
Determinada a correção do erro material e a retificação dos assentamentos necessário para fins de estatística. Aguardando o cumprimento do acordo.

TRT-PR-00434-1997-668-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : José Seferino Pascoal da Silva  
Réu : Domusmad - Produtos de Madeira Indústria Comércio Importação  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Aguarde-se por mais dez dias pela manifestação do Exequente.

TRT-PR-00434-2007-668-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Sílvio Soares dos Santos  
Réu : Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A. - Filial Telepar  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685  
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
1. Vista às Reclamadas, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela primeira, acerca da prova emprestada juntada pelo Reclamante as fls. 770/775. 2. Designada audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 30-01-2008, às 13h25min.

TRT-PR-00438-2007-668-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Cleidenéia Hiroko Furuya  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489  
Conhecidos os Embargos à Execução opostos e a respectiva resposta. No mérito, ACOLHIDOS EM PARTE o pedido formulado pelo Estado do Paraná em face de Claudinéia Hiroko Furuya e Aurora Bastianick Paduan, para fixar os juros de mora em 0,5% ao mês.

TRT-PR-00443-2006-668-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Reginaldo Matheus Pires  
Réu : Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A. - Filial Telepar  
Balcao Serviços Temporários Ltda.  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812  
Sentença designada para o dia 1º-02-2008, às 17h15min.

TRT-PR-00519-2006-668-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Geverson Luiz de Andrade  
Réu : Cátia Regina Cardoso  
ADV(S) : Cristine Meire Welter - PR29707  
Deposite o reclamante, em cinco dias, sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para as devidas anotações.

TRT-PR-00523-2005-668-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Marcos Enrique de Jesus  
Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec  
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
Guia de Retirada à disposição do autor na Secretaria deste Juízo.

TRT-PR-00532-2007-668-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : José de Almeida  
Réu : Município de Guaíra  
ADV(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926  
Fica o Município de Guaíra intimado para comprovar o recolhimento do FGTS, conforme determinado pela sentença (fls. 214/221), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00585-2007-668-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Valdevino Monteiro  
Réu : Ceprac Construtora Prazo Certo Ltda.  
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363  
Informe o Autor, em cinco dias, o atual endereço da Reclamada.

TRT-PR-00597-2006-668-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Enivaldo Rodrigues Alves  
Réu : IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão Município de Guaíra  
ADV(S) : Suzane Rosangela Bussata - PR30422  
Homologados os cálculos de liquidação de sentença. Determinada a citação do réu.

TRT-PR-51058-2006-668-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Douglas Fabiano Vanzella  
Réu : Andem Transportes de Cargas Ltda.  
ADV(S) : Adir Luiz Colombo - PR20459  
Suspense o processo no aguardo da manifestação da Polícia Rodoviária Federal.

TRT-PR-00659-2007-668-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Maria Emilia de Alcantara da Silva  
Réu : Sonho Magico Indústria e Comércio de Roupas Em Geral Ltda.  
ADV(S) : José Valdir Weschenfelder - PR35694  
Guia de Retirada à disposição do autor na Secretaria deste Juízo.

TRT-PR-00669-2007-668-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Jairto Cornelius  
Réu : K. B. Reciclados Ltda.  
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363  
Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora à fl. 140.

TRT-PR-00689-2005-668-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Fredolino Loffi  
Réu : Aeroclube de Guaíra João Cezar Passos  
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
Suspense o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-00715-2007-668-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Blasio Donizete Schutz  
Réu : K. B. Reciclados Ltda.  
ADV(S) : Joao Cesar Silveira Portela - PR23454  
Garantida a execução, fica a Executada intimada para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

TRT-PR-00716-2007-668-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Sérgio de José Nunes  
Réu : Construtora Brock Ltda. Brock Artefatos de Cimento Ltda.  
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363  
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111  
Ficam as partes intimadas de que, pela 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, foi redesignada a audiência para outiva das testemunhas Almir Pereira Duarte, Antonio Duarte da Silva e Joel de

Souza para o dia 22-01-2008, às 16h00.

TRT-PR-00734-2007-668-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Gilberto Teodoro de Souza  
Réu : Sete Quedas Country Club  
ADV(S) : Rinaldo Hiroyuki Hataoka - PR26653  
Feito suspenso por 30 (trinta) dias, como requerido à fl. 75.

TRT-PR-00745-2007-668-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Roni Lenon da Silva  
Réu : J.A.F. Auto Peças Ltda.  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Homologados os cálculos de liquidação de sentença. Determinada a citação do réu.

TRT-PR-00772-2007-668-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Cicero dos Santos Silva  
Réu : Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Banco Itai S.A.  
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699  
Marilú Hauer de Oliveira Abagge - PR14514  
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
ACOLHIDOS EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada/embargente EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., sanando a omissão apontada pela mesma na sentença embargada.

TRT-PR-00776-2007-668-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Eluides Meert Rocha  
Réu : Cooperativa Agroindustrial Copagriil  
ADV(S) : Rui Santo Basso - PR4707  
Fica a Reclamada intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo legal.

TRT-PR-00787-2007-668-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Enio Schumann  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida) Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563  
Eloete Camilli - PR6672  
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095  
Ficam as partes intimadas de que, pela 5ª Vara do Trabalho de Maringá, foi designada audiência para a inquirição da testemunha JOSÉ ROBERTO UZUELI para o dia 05-03-2008, às 14h30min.

TRT-PR-00809-2007-668-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Israel Cancio (Espólio De)  
Réu : Município de Guaíra  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Wilson da Costa Lopes - PR9926  
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante, acerca do laudo pericial de fls. 366/370.

TRT-PR-00831-2007-668-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Cleudson Alves da Silva  
Réu : Sperfafico Agroindustrial Ltda. Rtc Serviço de Movimentação de Produtos Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Egeberto Fantin - PR35225  
Ficam as Reclamadas intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

TRT-PR-00844-2007-668-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Gerceini Duarte  
Réu : Município de Guaíra  
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
Wilson da Costa Lopes - PR9926  
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante, acerca do laudo pericial de fls. 281/285.

TRT-PR-00872-2007-668-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Vera Lucia Gonçalves Neves  
Réu : Município de Guaíra  
ADV(S) : Henrique Hessel - PR30788  
Fica a Reclamante intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Município de Guaíra, no prazo legal.

TRT-PR-00874-2007-668-09-00-6 (ACOB)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Pilao Amidos Ltda.  
Réu : Eliete Gonçalves Suptitz Eliete Gonçalves Suptitz [ME] Rodrigo Woiland Suptitz  
ADV(S) : Clemente Alves da Silva - MS6087  
Cassius Andre Vilande - PR33640  
Ante o teor das petições de folhas 149-150 e 151-152, DETERMINA-SE: a) O adiamento da audiência designada para a data de hoje; b) A retirada destes Autos de pauta até que seja designada audiência de instrução na Reclamatória Trabalhista nº 1348/2007, conecta a esta, de modo a permitir a reunião dos

feitos, conforme artigo 105 do CPC, devendo a Secretaria da Vara certificar tal circunstância em momento oportuno.

TRT-PR-00910-2007-668-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Delmo Alves de Macedo  
Réu : Município de Guaíra  
ADV(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926  
Fica o Município de Guaíra intimado para apresentar, no prazo de cinco dias, o seguinte documento solicitado pelo Sr. Contador: quadro financeiro de referências e vencimentos de 01-01-2006 a 31-08-2007.

TRT-PR-00916-1998-668-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Waldemar Checoni  
Réu : Moveis Palmilar Ltda.  
ADV(S) : Jose Basilio de Oliveira - PR18491  
Alceu Fernandes Cenatti - PR19747  
Suspensão o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-00943-2007-668-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Gertrudes Olga Kopp  
Réu : Município de Guaíra  
ADV(S) : Jose Daniel Barbosa Basto - PR17219  
Wilson da Costa Lopes - PR9926  
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante, acerca do laudo pericial de fls. 283/286.

TRT-PR-00970-2007-668-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Marciandro dos Santos  
Réu : Medabil Sistemas Construtivos S.A.  
Montagem de Estruturas Rugil Ltda.  
ADV(S) : Juliano Andrioli - PR29724  
Fica o Autor intimado para, querendo, no prazo legal, impugnar os documentos juntados pela primeira Reclamada juntamente com sua contestação.

TRT-PR-00985-2007-668-09-00-2 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Hideo Hayashida (Espólio De)  
ADV(S) : Edsom Eiji Hataoka - PR33710  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00986-2007-668-09-00-7 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Domingos Reis França  
ADV(S) : Edsom Eiji Hataoka - PR33710  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00994-2007-668-09-00-3 (AIND)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Ademir Schiham de Oliveira  
Réu : Marci Loreni Schlender Fiedler  
Vilmar Fiedler  
ADV(S) : Nair Scripcheno Galles - PR17875  
Oscar Estanislau Nashigil - PR11563  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi ADIADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01166-2007-668-09-00-2 (AIND)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Israel Cancio (Espólio De)  
Réu : Município de Guaíra  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Wilson da Costa Lopes - PR9926  
"As preliminares suscitadas pelo Réu em sua contestação serão apreciadas como tal em sentença".  
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (PROSSEGUIMENTO) para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias

antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01212-2007-668-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Armanda Ribeiro de Moura  
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
DER - Departamento de Estrada de Rodagem do Paraná  
ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480  
Determinada a devolução dos documentos juntados pela parte Autora (fls. 15-40), estando os mesmos à disposição para retirada, na Secretaria deste Juízo.

TRT-PR-01213-2007-668-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Ivete Roseli Hillebrand Riedel  
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
DER - Departamento de Estrada de Rodagem do Paraná  
ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480  
Determinada a devolução dos documentos juntados pela parte Autora (fls. 15-40), estando os mesmos à disposição para retirada, na Secretaria deste Juízo.

TRT-PR-01267-2007-668-09-00-3 (ACCS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Alberto Stern  
ADV(S) : Denise Krohling Camozzato - PR27655  
Manifestem-se os Autores, em cinco dias, acerca da certidão lavrada na folha 255.

TRT-PR-01276-2007-668-09-00-4 (ACCS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Ivo Antonio Lucian  
ADV(S) : Denise Krohling Camozzato - PR27655  
Informem os autores, em cinco dias, o atual endereço do Réu.

TRT-PR-01341-2007-668-09-00-1 (ET)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Anésio Montanhini  
Réu : Luciene Martins  
ADV(S) : Hugo Miranda Mendes da Silva - PR33833  
Recebidos os Embargos de Terceiro opostos. Determinada a suspensão da execução da RT 518/2006 com relação aos bens arrolados na petição inicial (fl. 03). Nada obsta o prosseguimento da execução quanto aos demais bens. Determinada a citação da Embargada para, querendo, contestar a ação, no prazo legal.

TRT-PR-01348-2007-668-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Eliete Gonçalves Suptitz  
Réu : Pilaço Amidos Ltda.  
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01350-2007-668-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Cleomar Batista de Almeida  
Réu : João Emílio Nogueira  
ADV(S) : Cristine Meire Welter - PR29707  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01351-2007-668-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Claudemir Delfino da Silva  
Réu : F.J. Maraschini e Cia Ltda.  
ADV(S) : Cristine Meire Welter - PR29707  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Haidi Gund  
Diretor(a)

**VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**  
**Rua Pastor Mayer, 799 - 85960-000-Tel.:(045)3254-1910-  
Telefax:3254-4350**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO À RÉ**  
**INDÚSTRIA DE CAMISAS K.I. LTDA.**  
**CNPJ nº 05.675536/0001-20**  
**PRAZO DE VINTE DIAS**

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem de que está intimando Indústria de Ca-

misas K.I. Ltda., ré, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos de Medida Cautelar nº 00666-2007-668-9-0-7, no qual são autoras Rosineia Arcanjo de Brito e Janete Alves de Amorim Fernandes, de que, em data de 11 (onze) de outubro de 2007, foi prolatada Sentença que julgou PROCEDENTE o pedido cautelar, nos seguintes termos:

“Ex positis, acolhe-se o pedido cautelar deduzido na exordial, confirmando, outrossim, a liminar já deferida às fls. 16/17, que por seu lado desagouou nos arrestamentos procedidos nos autos. Custas de R\$-340,00, pela requerida, incidentes sobre R\$-17.000,00, valor atribuído à causa. Intimem-se. Nada mais. (a) ADILSON LUIZ FUNEZ. Juiz do Trabalho.”

[A cópia da Sentença encontra-se à disposição da reclamada, na página oficial do TRT da 9ª Região na internet: www.trt9.gov.br.](#)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, HAIDI GUND, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ADILSON LUIZ FUNEZ  
Juiz do Trabalho

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª**  
**REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA**  
**INDÚSTRIA DE CAMISAS K.I.**  
**Representante Legal: LENITA BORGES MOREIRA**  
**PRAZO DE VINTE DIAS**

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 00768-2007-668-09-00-2, em que são partes Janete Alves de Amorim Fernandes, Exequente, e Indústria de Camisas K.I., Executada, está intimando a Executada **INDÚSTRIA DE CAMISAS K.I.** (CNPJ 05.675.536/0001-20), na pessoa de sua representante legal, Sr. LENITA BORGES MOREIRA (RG 34.710.632-8 SSP/PR e CPF 272.902.118-39), ora em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias, contados do término do prazo deste edital, tendo em vista a conversão do arresto realizado nos autos de Medida Cautelar nº 00666/2007, em penhora, garantindo a presente execução.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Eu, \_\_\_\_\_, HAIDI GUND, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ADILSON LUIZ FUNEZ  
Juiz do Trabalho

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª**  
**REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA**  
**INDÚSTRIA DE CAMISAS K.I.**  
**Representante Legal: LENITA BORGES MOREIRA**  
**PRAZO DE VINTE DIAS**

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 00769-2007-668-09-00-7, em que são partes Rosineia Arcanjo de Brito, Exequente, e Indústria de Camisas K.I., Executada, está intimando a Executada **INDÚSTRIA DE CAMISAS K.I.** (CNPJ 05.675.536/0001-20), na pessoa de sua representante legal, Sr. LENITA BORGES MOREIRA (RG 34.710.632-8 SSP/PR e CPF 272.902.118-39), ora em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias, contados do término do prazo deste edital, tendo em vista a conversão do arresto realizado nos autos de Medida Cautelar nº 00666/2007, em penhora, garantindo a presente execução.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, HAIDI GUND, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ADILSON LUIZ FUNEZ  
Juiz do Trabalho

## Maringá

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**  
**PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575**  
**87013220 MARINGÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 10052/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71013-2002-020-09-00-9 (ET) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Wilson Rigon  
Réu : Nilo Roberto Neves  
Sidney de Almeida Catalan  
Milton Albano Gomes  
Orelino Martins  
Rosa Ferracini  
Elza Aparecida Basso  
Roseli Conceição de Souza  
Jorge Cardoso Lourenço  
Marilene Orlando Duarte  
ADV(S) : Newton Zacarias do Amaral Brandão - RJ70113  
Hugo Francisco Gomes - PR17527  
Antonio Augusto da Silva - PR19204  
Umberto Carlos Becker - PR15743  
Alex Panerari - PR9637  
Wilson Bokorny Fernandes - PR15467  
Ivando Santos Souza - PR6915  
Claudinei Codonho - PR17295  
Alex Panerari - PR9637  
Verifica-se destes autos que o embargado/exequente MILTON ALBANO GOMES também é sócio da executada COOPERVI EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, conforme documentos de fls. 08/09 e 18/19, pelo que resta caracterizada a confusão prevista pelo Art. 381, do Código Civil, em face de sua condição de exequente e executado, inclusive com determinação de penhora em bens de sua propriedade, na forma do despacho de fls.267. Ante o exposto, DETERMINO que o produto de alienação de bens ou quaisquer outros valores originados do patrimônio do sócio/executado MILTON ALBANO GOMES sejam destinados apenas ao pagamento dos demais credores, excluindo o próprio executado/embargado mencionado (MILTON), em face da confusão constatada.

TRT-PR-86051-2001-020-09-00-5 (EAEJ) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Elizabete da Silva Uehara  
Réu : Vm Santana & Felizardo Ltda.  
Arlete Felizardo  
Zenía Marina Miranda Santana  
Anderson Cesar Coelho  
Angela Felizardo  
Barnabe Santana  
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700  
despacho de fls. 174: "Em face dos sucessivos leilões negativos, fls. 149 e 163, intime-se a exequente para indicar outros bens dos executados, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, ou, em especial, para manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados e descritos às fls. 99, ou ainda para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-51064-2004-020-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Claudete Monteiro de Melo  
Réu : Antonio Roberto Sala  
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990  
despacho de fls. 83:"Antes, comprove a autora o recolhimento dos emolumentos. Após, atualize-se a conta de execução e peça-se a certidão requerida às fls. 81 e retornem os autos ao arquivo provisório."

TRT-PR-76074-2006-020-09-00-6 (ACPg)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Aspen Livraria e Papelaria Ltda.  
Réu : Sindicato dos Empregadores No Comércio de Maringa - Sincomar  
Sindicato dos Empregados das Empresas Estabelecidas Em  
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012  
DATA DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO:02/12/2008 ÀS 14H10MIN, e da Ata da audiência que se encontra no sitio www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51115-2006-020-09-00-1 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Adão Nelvir Santana  
Réu : W Mill Indústria de Artigos Para Escritório Ltda.  
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640  
despacho de fls. 167:"Em face dos sucessivos leilões negativos, fls. 155 e 161, intime-se o exequente para indicar outros bens da executada, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, ou, em especial, para manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados e descritos às fls. 110, ou ainda para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-00115-2002-020-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Roberto Carlos Costa Takei  
Réu : Evalcar Indústria Comércio e Serviços Ltda.  
Balfar S.A.  
ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356  
despacho de fls. 454:"Em face dos sucessivos leilões negativos, fls. 437 e 444, intime-se o exequente para indicar outros bens das executadas, passíveis de penhora, com suas especifi-



cações e localização, ou, em especial, para manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados e descritos às fls. 431, ou ainda para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-00119-2003-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria Aparecida Teixeira  
Réu : 3 S Atacado de Perfumaria Ltda.  
3 S Distribuidora de Perfumaria Ltda. (Mf)  
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
O ocorrido nestes autos será suficientemente esclarecido pelos termos da homologação de fls.241, sendo que é competência do Juízo Falimentar levantar, ou não, a penhora sobre o imóvel, e é ônus da parte autora tentar obter o levantamento da penhora. Todavia, consigna este juízo que, nestes autos, não consta nenhum impedimento para o levantamento da penhora. INDEFIRO o pedido formulado pela parte autora às fls. 263, facultando à mesma que formule o pedido de levantamento diretamente ao Juízo Falimentar, mediante apresentação de cópia deste despacho, do acordo de fls.224/225 e da ata de fls.241.

TRT-PR-00129-2002-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Neli Terezinha Juchem  
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.  
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.  
Agropecuária Santa Terezinha S.A.  
João Batista Meneguetti  
Paulo Meneguetti  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Henrique William B Soares - PR19955  
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimto Geral da Corregedoria).

TRT-PR-99527-2006-020-09-00-2 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Machado de Melo  
Réu : Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669 - Justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-86131-2006-020-09-00-5 (EAEJ) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Silene Men Romero  
Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.  
Visali Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.  
ADV(S) : Daniela de Oliveira Fernandes Almenara - PR28300  
despacho fls.: "Em face dos sucessivos leilões negativos, fls. 32 e 40, intime-se a exequiente para indicar outros bens das executadas, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, ou, em especial, para manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados e descritos às fls. 28, ou ainda para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-00139-2007-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Tatiane Cristina Orioli Pereira  
Réu : Stillus Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
ADV(S) : Evandro Ricardo de Castro - PR37713  
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 97v), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-86168-2006-020-09-00-3 (EAEJ) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sinconfemar Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores Nas Indústrias de Confecções de Roupas de Maringá  
Réu : Agreew Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264  
despacho fls. 40:"Em face dos sucessivos leilões negativos, fls. 28 e 34, intime-se o exequente para indicar outros bens da executada, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, ou, em especial, para manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados e descritos às fls. 20, ou ainda para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-99550-2006-020-09-00-7 (AIND) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Conceição dos Santos Oliveira  
Réu : Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012  
contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00259-2007-020-09-00-0 (EAEJ) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ivanilda Pereira Ratochinski  
Réu : Relphy Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030  
despacho de fls.40:"Em face dos sucessivos leilões negativos, fls. 28 e 34, intime-se a exequente para indicar outros bens da executada, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, ou, em especial, para manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados e descritos às fls. 24, ou ainda para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-00265-2004-020-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rosimeyri Rubio da Silva  
Réu : Empresa de Transportes Andorinha S.A.  
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295  
Da sentença de embargos à execução - rejeitados integralmente.  
TRT-PR-00277-2005-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Hildo Cordeiro de Camargo  
Réu : Construtora Santana Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
para indicar bens passíveis de penhora, com as especificações, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão por um ano.

TRT-PR-00293-2004-020-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marcos Antonio Ferreira  
Réu : F J dos Santos Indústria de Molas (ME)  
A T Santos & Rodrigues Ltda. (ME)  
Allan Tiago dos Santos  
Leontina Rodrigues da Silva  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
desp. fls. 220:"Em face dos sucessivos leilões negativos, fls. 199 e 210, intime-se o exequente para indicar outros bens dos executados, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, ou, em especial, para manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados e descritos às fls. 193, ou ainda para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-51326-2006-020-09-00-4 (PS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Wesley Kassio Viana da Silva  
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.  
Bivik Confecções Ltda.  
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264  
César Augusto Moreno - PR15072  
Carlos Alberto da Cruz Oliveira - PR29640  
"...assim, ante o exposto, declara o juízo que não existe responsabilidade subsidiária por parte da segunda ré, rejeitando o pedido especifico declinado na exordial..." A integra da decisão encontra-se no sítio www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00362-2005-020-09-00-9 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Patricia Aparecida de Almeida  
Réu : Reinaldo Morandi de Souza  
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965  
Carga : 02379055 Data da Carga: 24/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00404-1997-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ivo Marcelo Ermengildo  
Réu : Gade Confecções Ltda.  
Celia Wanda do Lago Dantas  
Robson do Lago Dantas  
Francois do Lago Dantas  
ADV(S) : Anici Premebida - PR15501  
Adilson Reina Coutinho - PR23352  
fornecer o atual endereço da sócia/executada CELIA WANDA DO LAGO DANTAS, ou requerer o que entender de direito, sob pena dos autos retornarem ao arquivo provisório, sem prejuizo ao autor que poderá manifestar-se nos autos a qualquer momento.

TRT-PR-51418-2006-020-09-00-4 (PS)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Roberto Miranda Jorge  
Réu : Leocadio José Correa de Freitas  
Instituto de Odontologia de Maringa Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio Barbosa Neves - MS6286  
Contraminutar agravo de petição.

TRT-PR-51482-2005-020-09-00-4 (PS) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Nicolas Valim dos Reis  
Réu : Game One Informática  
ADV(S) : Laurici Pelegrini Junior - PR19027  
Carga : 02447076 Data da Carga: 05/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00504-2007-020-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Mario Alfredo Santana  
Réu : Laci Manutenção Mecânica Ltda.  
ADV(S) : Adalcio José Zenni - PR3313  
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
DECISÃO proferida nos autos, FLS. 109/110: "ACOLHER INTEGRALMENTE a exceção de pré-executividade", ata disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51599-2003-020-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Johnny Araujo da Silva  
Réu : Luiz Carlos Ronqui  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
para indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-00601-2006-020-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Alexandre Zanotim Bezerra  
Réu : Consvia Serviços Rodoviaros Ltda.  
Viapar Rodovias Integradas do Paraná

ADV(S) : Lucy Carla Possel - PR38118  
desp. fls.291:"Em face dos sucessivos leilões negativos, fls. 254 e 275, intime-se o exequente para indicar outros bens da executada, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, ou para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-00658-2005-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Claudia Pereira Silva  
Réu : Cristina Rodrigues Confecções (ME)  
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140  
Indefere-se o pedido da autora, considerando que não há veículos em nome da executada, pessoa jurídica e física, conforme pesquisas anexadas às fls. 190/191.

TRT-PR-00698-1999-020-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Gloria Reis  
Réu : Abilas Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
ADV(S) : Simone Boer Ramos - PR19534  
Requerer o que entender de direito, inclusive sobre os documentos de fls. 265/267.

TRT-PR-00732-2002-020-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marcos Antonio de Barros  
Réu : Fotoplan Paraná Distribuidora de Materiais Fotograficos Ltda.  
ADV(S) : Almeri Pedro de Carvalho - PR13911

Comprovar o recolhimento do débito previdenciário, sob pena de execução.

TRT-PR-00740-1981-020-09-00-6 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Adão Salzano  
Réu : Intersom Equipamentos de Intercomunicaco e Sonorizacao Ltda.  
Rafael José Cordeiro  
Lúcia Cordeiro  
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284  
Carga : 02234759 Data da Carga: 05/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00747-2006-020-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Adriana Regina Barcellos Pegini  
Réu : Fiel Comércio e Exportação de Cafe e Cereais Ltda.  
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230  
De que tem vistas do documento de fl. 388

TRT-PR-00779-2005-020-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jaqueline Kelly Maschio  
Réu : Farol Brasil Ltda.  
ADV(S) : Dalila Maria Cristina de Souza Paz - PR24453  
Autor: Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00931-1998-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Takaharo Seno  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Edson Shoitii Fugie - PR22246  
Armando Vieira Laranjeiro - PR38101  
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669 - Justiça do Trabalho e Banco do Brasil, Agência MGA/PAB FORUM, guia de retirada.

TRT-PR-51976-2002-020-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Celso Novaes  
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
De que tem vista do documento de fl. 175.

TRT-PR-01071-2004-020-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Aroldo Robert Borges Leite  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099  
De que tem vista do bem nomeado a penhora.

TRT-PR-01096-2005-020-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Getro Miroquiles Gonçalves  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimto Geral da Corregedoria).

TRT-PR-01200-2003-020-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Leandro Pereira Guedes  
Réu : Quality Distribuidora Ltda.  
Raquel Barros de Souza  
Edson Rodrigues  
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
despacho de fls. 166:"Em face dos sucessivos leilões negativos, fls. 130 e 138, intime-se o exequente para indicar outros bens dos executados, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, ou, em especial, para manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados e descritos às

fls. 121, ou ainda para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-01254-2005-020-09-00-3 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edilson Stevanato Garcia da Silva  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Valdemar Wagner Júnior - PR31015  
Carga : 02337780 Data da Carga: 19/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01260-2000-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Geraldo Zarinatti  
Réu : Trancem Transportes de Cargas e Encomendas Ltda.  
ADV(S) : Lairde Andrian de Melo Lima - PR10733  
Jair Ancieto - PR11789  
Autor: Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho; e Ré do despacho: "Do valor a ser liberado ao autor, nos termos do despacho de fls.325, procedam-se as devidas deduções fiscais e previdenciária, de forma proporcional ao seu crédito, providenciando o imediato recolhimento. INTIME-SE a ré."

TRT-PR-01261-2002-020-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Soria Neto  
Réu : Tp do Brasil Ltda.  
Francisco de Assis Ribas Machado  
Manoel dos Santos  
Elpidio Cardoso Coelho  
José Carlos Dreer  
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527  
para indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, bem como para manifestação, sobre os documentos juntados nos autos, decorrentes da pesquisa efetuada junto ao DETRAN, fls. 149/153, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-01262-2006-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Deoraci Correia da Silva  
Réu : Monika de Oliveira Ganem Fraguas  
Geraldo Jader de Lima  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimto Geral da Corregedoria)

TRT-PR-01332-2004-020-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Katia Gualdiano  
Réu : Sítese - Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Sentinelá Vigilância S/C Ltda.  
Arthur Lundgren Tecidos S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572  
James Dantas - PR27512  
Luis Plinio Teles - PR9212  
José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037  
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimto Geral da Corregedoria)

TRT-PR-01345-2007-020-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Cergio Zene  
Réu : José Rubens da Silva  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive a dedução previdenciaria e fiscal, nos termos da lei.

TRT-PR-01373-1987-020-09-00-3 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria Rosa de Queiroz  
Réu : Conserv Conservação e Limpeza Ltda.  
Pedro Cezar Moreira  
Ludovico Martins Moreira  
Sueli Maria Moreira  
ADV(S) : Marcelo da Silveira e Silva - PR33504  
Carga : 02375262 Data da Carga: 24/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01382-2007-020-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Adriana Esquiró  
Réu : Augros do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Flávia Enelise Sales - PR41740  
Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408  
Da sentença de embargos declaratórios - rejeitados integralmente.

TRT-PR-01477-2004-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valdeci Menezes Soares  
Réu : Samer do Brasil Ltda.  
Gilson de Oliveira Alves  
Lincon Roberto Oliveira Alves  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 209),

para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01513-2007-020-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Aline da Silva Maria  
Réu : Globex Utilidades S.A.  
ADV(S) : Guilherme Bueno Gusso - PR38600  
contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01560-2000-020-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Lourdes Aparecida Alves  
Réu : LimpTec Serviços Especiais Ltda.  
Limpinga Limpeza Asseio e Conservação Ltda.  
Município de Maringa  
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044  
despacho de fls.564:"Em face do teor da petição em referência, VISTAS à parte autora, para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de ser julgada extinta a presente execução, em relação a seu crédito. Após, voltem os autos conclusos."

TRT-PR-01598-2003-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marcus Roberto Domingos  
Réu : Nortpar Concessionária de Veículos Ltda.  
Manoel Carlos Rodrigues Galante  
Clóvis Galante Filho  
ADV(S) : Jamal Ramadan Ahmad - PR13566  
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho, e do despacho: "...Após, INTIME-SE o autor para para indicar bens passíveis de penhora, de propriedade do sócio/executado, CLÓVIS GALANTE FILHO, citado às fls. 11, da CPE, ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão por um ano, observando que não foram encontrados veículos registrados junto ao DETRAN, conforme pesquisa de fls. 269. No silêncio, junte-se a CPE e suspenda-se."

TRT-PR-01625-2003-020-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ademir Delgado Dogani  
Réu : Indústria e Comércio de Moveis e Estofados Meger Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01683-2003-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cicero Policarpo de Oliveira  
Réu : Indústria e Comércio de Moveis e Estofados Meger Ltda.  
Divano D'Oro Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Valdomiro Meger  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669, JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada.

TRT-PR-01811-2005-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Toni Angelo Gomes de Azevedo  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669 - Justiça do Trabalho e Banco do Brasil, Agência MGA/PAB FORUM, guia de retirada.

TRT-PR-01812-2002-020-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Wellington Lazarin  
Réu : Consorcio Carro e Casa Facil Sopave S/C Ltda.  
Maria Romera da Silva  
Naul Ozi  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
DESPACHO:

"Ante os termos da certidão supra, INTIME-SE autor para fornecer o nº do CPF, data e local do nascimento do autor, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão por um ano. Apresentados os dados pelo autor, complete a Secretaria a certidão de fls. 33/34, da CPE (apensada na contracapa), e devolva ao Juízo Deprecado (85ª Vara do Trabalho de São Paulo) para o prosequimento com as medidas constritivas."

TRT-PR-01819-2005-020-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Geraldo Manuel Catanio  
Réu : Mileo & Mileo Ltda.  
Selaria Maringa Ltda.  
Domenico Antonio Mileo  
Aurelio Mileo  
Salette Fátima Montanher Mileo  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
De que tem vista do ofício do 1º CRI.

TRT-PR-01838-2006-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Conceição Aparecida da Silva  
Réu : Instituto Beneficente de Assistência A Saúde - Ibas Hospital e Maternidade Santa Lucia Ltda.  
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572  
Deborah Alessandra de Oliveira Damas - PR20127  
vista do ofício e documentos apresentados pelo INSS, por cinco dias, sucessivos, iniciando pelos réus. (o prazo para o autor iniciará em 07/01/2008).

TRT-PR-01897-2005-020-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sebastião Ajovodi Mataroli  
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.  
ADV(S) : Fábio Henrique Xavier - PR19905  
Sandra Regina Volpato - PR32274  
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimto Geral da Corregedoria).

TRT-PR-01949-2004-020-09-00-4 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jair Bonasso  
Réu : Tamoyo Fundação e Comércio de Madeiras Ltda.  
Tamoyo Fundação Comércio de Sucatas de Ferro Ltda.  
Fundição e Comércio de Ferros Maringa Ltda.  
Fubran Fundação Brasileira de Máquinas Ltda.  
Marfa Prestadora de Serviços S/C Ltda.  
J B Indústria de Caldeiras Ltda. (ME)  
Globo Indústria e Comércio de Caldeiras Ltda. (Mf)  
Virgilina Kisvardai  
João Carlos Kisvarda  
Beila Kisvardai Junior  
Rudolf Kisvardai  
Mirian Kisvardai  
Núbia Kisvardai  
Carol Kisvardai Neto  
Karen Kisvardai (Menor)  
Globo Prestadora de Serviços Ltda. - ME  
Maria Aparecida dos Santos  
Adriana de Biagio Vendrameto  
ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008  
Carga : 02428371 Data da Carga: 31/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01995-2005-020-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Waldomiro Ferrari  
Réu : Prado e Severino de Marilia S/C Ltda.  
Empreiteira Vera Cruz  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
para manifestação sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, fls. 19, da CPE, ou requerer o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena de suspensão por um ano.

TRT-PR-01999-1999-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Genesio Pozza  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587  
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669 - Justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-02026-2001-020-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : João Lopes de Brito Neto  
Réu : Coopertel - Cooperativa dos Trabalhadores Em Telecomunicações  
Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
DO DESPACHO: "Por ora, mantenha-se a CPE apensada na contracapa destes principais. INTIME-SE o autor para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 25, da CPE, ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão por um ano. No silêncio, junte-se a CPE e suspenda-se."

TRT-PR-02054-2004-020-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : João Moraes de Brito  
Réu : Stamp Door Indústria e Comércio de Cartazes Ltda.  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
despacho de fls. 188:"INTIME-SE o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, em especial, quanto à decretação da falência da ré, alegada às fls. 184, sob pena de arquivamento provisório, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-02138-2007-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ana Kettleen Kolicheski  
Réu : Stillus Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
ADV(S) : Evandro Ricardo de Castro - PR37713  
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 93v), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02149-2002-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Carlos Eduardo Duarte Peinado  
Réu : TV Independência Norte do Paraná Ltda.  
Sociedade Maringaense de Radiodifusao S/C Ltda.  
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099  
Oderci José Bega - PR14813  
vista da manifestação do perito, por cinco dias, sucessivos, a iniciar pelo autor (o prazo para as rés inicia em 07/01/2008).

TRT-PR-02181-2003-020-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Carlos Pimentel  
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
De que tem vista do documento de fl. 157.

TRT-PR-02221-1995-020-09-00-8 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Nilo Roberto Neves  
Réu : Gremio de Esportes Maringa  
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527  
Carga : 02408043 Data da Carga: 29/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-02256-2004-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Roberto Andrade Moreira  
Réu : V S Demazzi Ferro  
Tuboaco Comércio de Ferros e Aco Ltda.  
Vanusa da Silva Demazzi  
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
Para indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-02268-2003-020-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Saulo de Campos Camargo  
Réu : Valdir de Brito  
José de Melo  
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043  
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 423), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02315-2007-020-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARADO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Franciele Paulo de Moreira  
Réu : Michele de Barros Calvo  
ADV(S) : Josiane Pires Viana - PR41725  
vista da certidão de fls. 59(Of. de Justiça).

TRT-PR-02319-2004-020-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARADO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Pedro Leria de Oliveira  
Réu : Cenpar Cooperativa de Enscadores do Noroeste do Paraná  
Rodoverde Transportes Rodoviarios Ltda.  
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
Sotran Logística Transporte e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Edison Roberto Massei - PR10212  
Karla Marques Lopes - PR29003  
Roland Hasson - PR9120  
Antonina Maria Casini - PR19069  
João Vicente Capobiango - PR16934  
Da sentença de exceção de pré-executividade - rejeitados integralmente.

TRT-PR-02381-1998-020-09-00-0 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARADO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edson Roberto Marini  
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400  
Carga : 02421238 Data da Carga: 30/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-02393-2003-020-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARADO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Wilma da Conceição Alexandrino  
Réu : Fugishima & Falareiros Ltda.  
Sergio Seiti Fugishima  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
para indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-02410-2005-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARADO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria Fragofo Bueno  
Réu : Boasafra Indústria e Comércio de Confeccções Ltda.  
Larissa Guirro Barranco  
Leone Henrique Guirro Barranco  
ADV(S) : Adalcio José Zenni - PR3313

De que tem vistas das declarações de imposto de renda, em Secretaria, para requerer o que entender de direito

TRT-PR-02462-2005-020-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Orandir Vieira Lima  
Réu : Posto Maluf Ltda.  
Tania Regina Pichioli da Silveira  
Danilo Pichioli da Silveira  
Coopar - Cooperativa de Consumo do Paraná  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
Geraldo Bento - PR4831  
Marcelo Costa - PR25744  
Sergio Carlos Marinho das Chagas - PR23353  
Da sentença de embargos à execução - rejeitados integralmente.

TRT-PR-02590-2007-020-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edijaime Rocha do Nascimento  
Réu : Cooperfios S.A. Indústria e Comércio  
Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial  
ADV(S) : Adriana Flávia Scarlot - PR38099  
Robertson Alves Mendonça - PR14657  
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria), conforme ata de fls 59.

TRT-PR-02766-2007-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARADO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Doralice Gomes da Silva  
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.  
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva Ltda.  
ADV(S) : Vanderlei Ferreira - PR16651  
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757  
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria), conforme ata de fls 216.

TRT-PR-02783-2007-020-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ernani Francisco da Silva  
Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.  
Frigorífico Margem Ltda.  
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219  
perícia designada para o dia 17/12/2007, às 16h30min. (o Perito aguardará as partes em seu consultório: Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1904).

TRT-PR-02809-2004-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Francisco José Frimmel  
Réu : J Nascimento Indústria e Comércio Ltda.  
Jair Francisco do Nascimento  
Antonio Francisco do Nascimento  
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897  
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 197), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02832-2007-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Aline de Melo  
Réu : Importados Arantes Ltda.  
Wagner Ayres Arantes  
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965  
A reclamada ainda não foi intimada da decisão de mérito. Aguarde-se, intimando-se a autora, considerando, ainda, a expedição do ofício às fls. 64.

TRT-PR-02862-2007-020-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Geise Leite de Siqueira Ferreira  
Réu : Globex Utilidades S.A.  
ADV(S) : Marcelo Dantas Lopes - PR25726  
contra-arrazoar recurso adesivo da autora.

TRT-PR-02873-2007-020-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria de Fatima Martins  
Réu : Margarete Cristina de Oliveira  
ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996  
Renato Ribechi - PR29679  
De que tem vistas da reavaliação dos bens penhorados.

TRT-PR-02889-2006-020-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Juliano Silveira Matias  
Réu : Perfect Serviços de Acabamento de Texteis Ltda.  
Relphy Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.  
Corion Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.  
Denis Jun Hirata  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
despacho de fls. 192:"Em face dos sucessivos leilões negativos, fls. 168 e 180, intime-se o exequente para indicar outros bens dos executados, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, ou, em especial, para manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar o bens penhorados e descritos às fls. 162, ou ainda para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-02947-2004-020-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jair Ferraz da Silva  
Réu : Mineradora de Aguas Rainha Ltda.  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400  
Despacho de fls. 342:"Em face dos sucessivos leilões negativos, fls. 278 e 320, intime-se o exequente para indicar outros bens dos executados, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, ou para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-03007-2006-020-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Clovis Trovon  
Réu : American Boss Artefatos de Plásticos Ltda.  
ADV(S) : Claudia Blumle Silva - PR22059  
"... suspenda-se o trâmite do feito por um ano, sem prejuízo ao autor que poderá manifestar-se nos autos a qualquer momento..."

TRT-PR-03008-2006-020-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rubens Sartori  
Réu : Farmácia Brasília Ltda.  
Drogaria Famalessa Ltda.  
ADV(S) : Elson Sugigán - PR15723  
Responder aos embargos à execução.

TRT-PR-03070-2007-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Erika Mara Vargas  
Réu : Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringa - Sicoob Metropolitano  
Central das Cooperativas de Créditos do Estado do Paraná Sicoob Central Paraná  
Banco Cooperativo do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sandra Regina Volpato - PR32274  
Blamir Bonadiman Machado - PR34489  
Rogério Guedes Pereira - PR25011  
vista, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos juntados pela autora, fls. 509/533. (o prazo para a 2ª ré inicia em 07/01/2008; o prazo para 3ª ré inicia em 14/01/2008)

TRT-PR-03089-2006-020-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sidiney Jota da Silva  
Réu : Water Line Indústria Química Ltda.  
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164



Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032  
Perícia designada para o dia 17/12/2007, às 15h00 (o perito aguardará as partes em seu consultório: Av. Luiz Teixeira Mendes, 1904)  
TRT-PR-03094-2006-020-09-00-8 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jesaias Barbosa Ardaia  
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte D  
ADV(S) : Elizeu de Carvalho - PR19509  
Carga : 02304916 Data da Carga: 16/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-03121-1997-020-09-00-0 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valdir Picollo Salata  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400  
Carga : 02421236 Data da Carga: 30/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-03133-2006-020-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Irineu Moraes  
Réu : Realrodas Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110  
contra-arraoar recurso ordinário interposto pela ré.

TRT-PR-03140-2004-020-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Gervasio de Lima  
Réu : Frigorífico Navirai Ltda.  
Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
Frigorífico Margen Ltda.  
ADV(S) : Terezinha Magie Popovitz - PR15101  
despacho de fls.511."Em face dos sucessivos leilões negativos, fls. 483 e 497, intime-se o exequente para indicar outros bens de executadas, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, ou, em especial, para manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados e descritos às fls. 422, ou ainda para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-03286-2006-020-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ocimar da Silva  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Gissely Andrea Ribeiro Puton - PR26704  
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669 - Justiça do Trabalho, guia de retirada, somente em nome do autor.

TRT-PR-03291-2007-020-09-00-8 (RT) - (2 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sandro Marcio Catrochio  
Réu : Televisão Cultura de Maringa Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032  
Afonso Jose Ribeiro - PR37483  
Que foi designada perícia nos autos para o dia 14 de dezembro de 2007, a partir das 13hs, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, 625, Maringá-PR. Devendo a reclamada providenciar a junta-da dos documentos PPRA, em 48 horas, solicitados pela perita, referentes as funções e ao período laborado pelo autor (reclamante).

TRT-PR-03329-2006-020-09-00-1 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria Aparecida Brisotto  
Réu : Edbritto Confeções Ltda.  
Bivik Confeções Ltda.  
ADV(S) : Altamir Linares - PR16825  
Carga : 02410693 Data da Carga: 29/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-03358-2006-020-09-00-3 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Sergio Ferreira da Silva  
Réu : Millennium Estacionamentos Ltda.  
Accor Hotéis - Ibis Hotel  
ADV(S) : Carlos Alexandre Moraes - PR29641  
Carga : 02528853 Data da Carga: 14/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.  
TRT-PR-03377-2007-020-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Silvana Marcia de Carvalho Costa Favotto  
Réu : Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Gissely Andrea Ribeiro Puton - PR26704

Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387  
Eni Domingues - PR19942  
decisão de embargos declaratório: "ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE", ata disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03389-2006-020-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Pedra Rocha Carlota Gonçalves  
Réu : Caldeiraria Paraná Ltda.  
Valleo Comercial Ltda.  
Mauro Garcia Xavier  
Karen Cristina Jacobsen Meller  
ADV(S) : Jamil Josepetti Junior - PR16587  
comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-03399-2004-020-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cleiton Chagas  
Réu : Tifer Restaurante e Lanchonete Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Tomaz de Souza - PR20554  
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669 - Justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-03429-2005-020-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria Ivone de Souza Alves  
Réu : Restaurante Fim da Picada  
ADV(S) : Gilmar Tomaz de Souza - PR20554  
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669 - Justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-03452-2004-020-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valmir Macedo Souza  
Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda.  
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713  
Fábio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578  
da decisão de fls. 256/258: ata disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03458-2002-020-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rogério Sicero da Costa  
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
César Eduardo Misaél de Andrade - PR17523  
decisão de embargos à execução proferida nos autos: "ACOLHENDO PARCIALMENTE", ata disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03465-2004-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Adriana de Fatima Pereira  
Réu : Rota Certa Entrega de Documentos Ltda.  
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747  
Indicar bens da executada, com suas especificações e localização.

TRT-PR-03493-2006-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rosangela Aparecida Ferreira  
Réu : Paulo da Silva Valin [ME]  
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Indicar bens da executada, com suas especificações e localização.

TRT-PR-03504-2006-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Iracema Silva Assis  
Réu : Costa & Pugliesi Ltda. (ME)  
Knt Confeções Ltda.  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
Paulo de Bem - PR11540  
vista do laudo pericial e documento de fls. 195/208, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora. (o prazo para as rés iniciará em 07/01/2008).

TRT-PR-03534-2005-020-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Adriana Raruko Sato  
Réu : Perform Informática Comércio e Serviços Ltda.  
Coninfo Consultoria & Serviços Em Informatica S/C Ltda.  
Cooperativa Nmdata Ltda.  
Ici Instituto Curitiba de Informática  
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Contra-arrazoar recurso adesivo e também, quanto a noticiada RECUPERAÇÃO JUDICIAL da 5ª ré, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, para que requerer o que entender de direito, no mesmo prazo das contra-razões ao recurso da 1ª ré.

TRT-PR-03547-2000-020-09-00-0 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Mauricio Rodrigues  
Réu : Cromar Niquelacao e Cromacao Maringa S/C Ltda.  
Dirceu Fernandes Almenara  
Dijanira Gomes de Oliveira  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Carga : 02408012 Data da Carga: 29/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.  
TRT-PR-03549-2007-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sandro Leite Rodrigues  
Réu : MCFS Comércio de Artigos Para Decoração Ltda.

Duale Comércio de Tecidos Ltda. (Epp)  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
De que tem vista do ofício de fl. 239.  
TRT-PR-03557-2007-020-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Aparecido Negrão  
Réu : Astrazeneca do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Rudinei Fracasso - PR34147  
Manoel Hermando Barreto - PR28096  
Arnaldo Pipek - SP113876  
Audiência de inquirição de testemunha designada na 6ª VT de Londrina, para o dia 20/02/2008, às 10h00. Fica a reclamada ciente de que, o autor desistiu da oitiva da testemunha José Candido Ferzola Junior, sendo solicitada a devolução da CP à 27ª VT de Porto Alegre.

TRT-PR-03596-2005-020-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Aparecido de Souza  
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.  
Comercial de Bebidas Quefreen Ltda.  
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.  
ADV(S) : Mario Senhorini - PR10880  
Encontra-se a disposição, em pasta própria, CARTA DE ADJUDICAÇÃO, devendo V.Sa. comparecer na Secretaria desta Vara, para retirá-la.

TRT-PR-03631-2000-020-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Lourdes Aparecida Barbeta de Souza  
Réu : Charing Cross Ltda. (Mf) N/P Clemencau Calixto  
ADV(S) : Rosimeire Gomes Basilio - PR26627  
Responder aos embargos opostos.

TRT-PR-03634-2006-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Gerson Guilherme de Lima  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099  
informo que a testemunha João Batista Miranda a ser ouvida no Juízo da 8ª VT de Curitiba (CP 16707/2007), não foi localizada no endereço informado, sendo, segundo certidão do Of. de Justiça, desconhecida no campus universitário, conforme informações prestadas pelo RH daquela instituição.

TRT-PR-03640-2000-020-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Pyeri Carvalho  
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Waldir Zacaroni Thom  
Vandyr Zacaroni Thom  
Valdemar Zacaroni Thom  
Eziel de Campos Camargo  
Marco Antonio Thom da Rocha  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
Indicar bens da executada, com suas especificações e localização.

TRT-PR-03741-2003-020-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Wilson Domingos  
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
Frigorífico Navirai Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
despacho de fls. 383:"Em face dos sucessivos leilões negativos, fls. 336, 345 e 373, intime-se o exequente para indicar outros bens das executadas, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, ou, em especial, para manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar o bem penhorado e descrito às fls. 327, ou ainda para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-03789-2002-020-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Tsuguio Sukekava  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167  
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007  
Marcio Antonio Sasso - PR28922  
Contraminitar agravo de petição.

TRT-PR-03812-2006-020-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sidnei Alexandre  
Réu : Water Line Indústria Química Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032  
DEFIRO a arrematação proposta às fls.113, sobre os bens penhorados, descritos no edital de fls. 111, condicionando a expedição da carta de arrematação ao pagamento da despesa de edital pelo arrematante. INTIMEM-SE a ré do deferimento da arrematação, por seu procurador (fls.101), para fins de remição, com o pagamento integral do débito, no prazo de 24 horas, ou oposição de Embargos, em 10 dias, querendo.

TRT-PR-03823-1999-020-09-00-6 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Matie Ueta  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400  
Carga : 02421235 Data da Carga: 30/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-03852-2007-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Juliana Araujo Campos  
Réu : Bar e Petiscaria Curitiba Ltda. [ME]  
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897  
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669 - Justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-03926-2007-020-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : João Elandro Miranda de Sousa (Espólio De)  
Réu : Ebc - Empresa Brasileira de Comercialização Ltda.  
ADV(S) : André Ricardo Vier Botti - PR30181  
César Eduardo Misaél de Andrade - PR17523  
comprovar nos autos, o cumprimento da obrigação de entregar a "documentação necessária à habilitação para recebimento de seguro de vida junto a empresa seguradora", na forma do acordo homologado às fls.105, bem como manifestar-se quanto as alegações do autor.

TRT-PR-04054-1999-020-09-00-3 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Luiz Sola  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400  
Carga : 02421234 Data da Carga: 30/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-04078-2007-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria Suely Nius Rossato  
Réu : Ivone Iuco Masukawa & Cia Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
DESPACHO: "Defere-se o pedido da autora, concedendo-lhe carga dos autos por cinco dias, para extração de peças para a formação de carta de sentença. Intime-se. Após, subam os autos ao E. Regional, com as cautelas de estilo."

TRT-PR-04142-2007-020-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cristiane Oliveira de Paula  
Réu : 3w Lanfer Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Cecília Yae Kuroda - PR20488  
Contra-arraoar recurso ordinário.

TRT-PR-04233-2007-020-09-00-1 (EAEJ) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sinconfemar Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores Nas Indústrias de Confeções de Roupas de Maringá  
Réu : Etisul Etiquetas Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030  
vista da certidão/Oficial de Justiça, fls.26

TRT-PR-04321-2007-020-09-00-3 (EAEJ) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Conceição Aparecida da Silva Bento  
Réu : Newman da Silva Gomes Junior  
ADV(S) : Rodrigo Alves de Oliveira - PR42136  
Carga : 02384851 Data da Carga: 25/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-04382-2007-020-09-00-0 (EAEJ) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria de Oliveira Spanhol  
Réu : Donalopes Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)  
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030  
vista da petição de fls. 34/41, para manifestação em cinco dias, sob pena de não ser considerada citada a reclamada, fls. 33/ verso.

TRT-PR-04389-2007-020-09-00-2 (EAEJ) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Diane Dias Luiz  
Réu : Donalopes Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)  
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030  
despacho de fls. 42:"INTIME-SE a exequente para vistas da petição em referência, para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de não ser considerada citada a reclamada, fls. 34."

TRT-PR-04454-1996-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Moacir Dalquano  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850  
Paulo Marcos de Oliveira - PR16646  
Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094  
AO AUTOR: Encontra-se a disposição no Banco do Brasil , Agência MGA/PAB/FORUM, guia de retirada.  
AO RÉU: Para fins de recolhimentos previdenciário foi liberado ao autor a importância de R\$ 123.942,85

TRT-PR-04467-1999-020-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Neuza Simoni Barbosa  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587  
Que se encontra a disposição guia de retirada (02) para levan-

tamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04585-1997-020-09-00-4 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Dirceu Marsola  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400  
Carga : 02421233 Data da Carga: 30/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-04639-2007-020-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Herculano  
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva  
ADV(S) : Vanderlei Ferreira - PR16651  
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269  
Retirar documentos desentranhados, conforme Termo de Audiência de fls. 168.

TRT-PR-04651-1997-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Deolindo Martarello  
Réu : Walcafe Comércio de Cafe e Cereais Ltda.  
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723  
De que tem vista do ofício da 4ª Vara Cível de Maringá.

TRT-PR-04841-1999-020-09-00-5 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria de Lourdes Moreira  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400  
Carga : 02421232 Data da Carga: 30/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-05016-2007-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Caio Cesar Silva de Castro  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
Departamento de Estradas e Rodagem  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
vista dos documentos juntados pela 1ª ré, fls. 99/117.

TRT-PR-05070-2007-020-09-00-4 (ET) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edson Luiz Cazela  
Réu : Edmar Aparecido Candido da Silva  
ADV(S) : Guilherme Vandresen - PR40768  
Walter Aparecido Costa - PR11140  
setença proferida nos autos: "REJEITO-OS INTEGRALMENTE", ata disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-05088-1995-020-09-00-1 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Mauricio Safra  
Réu : Gremio de Esportes Maringa  
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
Carga : 02409795 Data da Carga: 29/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-05191-2000-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rosangela Rodrigues Bellamoli  
Réu : Rubens Yukinori Tsuji  
Eiko Tsuji  
Jorge Higaki  
Lumi Takahashi Higaki  
Carmem Kazuko Higaki Hino  
Orlando Icco Hino  
Amelia Yukiko Higaki Fujii  
Shizuo Fujii  
Helena Setuko Higaki (N/P: Jorge Higaki)  
ADV(S) : José de Almeida Guimaraes - PR4834  
DESPACHO:

"Ante a notícia do Juízo Cível, de que o valor depositado nos autos 696/2001, daquele Juízo, é a favor de ANTONIA GERTRUDES BELLAMOLI RODRIGUES e não da executada/autora, ROSANGELA RODRIGUES BELLAMOLLI, dê-se vistas dos autos à parte ré/exequente, EIKO TSUJI, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Esclareça-se à parte ré/exequente EIKO TSUJI que o pedido de providência formulado no item "4" de fls. 205 deve ser dirigido ao Juízo Cível onde foi efetuada a penhora no rosto dos autos, por ser o competente para apreciá-lo. No silêncio da ré/exequente, retornem os autos ao arquivo provisório."

TRT-PR-05218-2000-020-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Silvaldo Ribeiro dos Santos  
Réu : Tp Brasil Telecomunicações  
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723  
Gian Marco Del Pintor - PR31356  
Indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-05289-1996-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marcos Roberto de Assis  
Réu : Soft Mix Training Treinamento Em Informatica Ltda.  
Raimundo Uchoa  
Valeri Ramos de Andrade  
Emilio Vicente Ferreira  
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044  
indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, bem como para manifestação, sobre os veículos registrados em nome da 3ª ré, junto ao DETRAN, fls. 296, ou requerer o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-05355-2007-020-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Nilton Cesar de Almeida  
Réu : Dona & Lourenço Confecções Ltda. (EPP)  
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730  
vista da intimação devolvida pelo EBCT (fls. 38), informando o novo endereço da reclamada.

TRT-PR-05416-2000-020-09-00-8 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Lucio Aparecido Borgognoni  
Réu : Silvio Takiu Matsumoto  
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671  
Carga : 02515939 Data da Carga: 13/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-05450-1999-020-09-00-8 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sueli de Fatima Maiolli  
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400  
Carga : 02421231 Data da Carga: 30/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-05642-2007-020-09-00-5 (MC) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Banco Bradesco S.A.  
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringa  
ADV(S) : José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037  
Antonio Domingos Bossolan - PR9283  
sentença proferida nos autos: "acolher em parte" , ata disponível no "site" www.trt9.gov.br

TRT-PR-05686-1999-020-09-00-4 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Amelia Enrique de Camargo Silva  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400  
Carga : 02421230 Data da Carga: 30/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-05822-2007-020-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Flavio Henrique Gonzaga de Andrade (Espólio De)  
Réu : Columbus Assistência Técnica Ltda.  
Nivaldo Colombo  
ADV(S) : Elizeu de Carvalho - PR19509  
Considerando que: 1) inexistem dependentes do autor habilitados perante a Previdência Social e 2) consta da certidão de óbito que o autor era solteiro, sendo seus pais ANA LÚCIA GONZAGA DE ANDRADE e CLODOALDO RODRIGUES DE ANDRADE; DETERMINO que seja intimada sua genitora, para que providencie a habilitação do genitor do autor nestes autos, CLODOALDO RODRIGUES DE ANDRADE, por também se tratar de beneficiário de eventual crédito, na forma da Lei 6858/80, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-05833-2007-020-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marcos Alexandre de Lima  
Réu : Hdí Seguros S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
apresentar os controles de jornada do autor, relativos aos períodos de dezembro/2005, de janeiro a maio/2006 e janeiro a maio/2007, sob as penas do art. 359, do CPC.

TRT-PR-05907-2007-020-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jairo Vona Montijano  
Réu : Silos União Metalúrgica Ltda.  
ADV(S) : Vivian V da Silva - PR37088  
Laudo Alves Picanço - PR23116  
Autor: Que se encontra a disposição alvará judicial para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho; e Partes: Da homologação de acordo, bem como para retirar documentos que juntaram com a inicial e defesa.

TRT-PR-05931-2007-020-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Autor : Luiz Carlos Raimundo  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Eliane Cristina Soares de Livio - PR43398  
Eduardo Amaral Pompeu - PR20551  
Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
despacho fls.290:"OFICIE-SE ao Banco do Brasil S/A, na forma requerida pelo autor.Determina-se a realização de perícia para constatação de eventual periculosidade nas atividades desenvolvidas pelo autor no decorrer do contrato de trabalho, nomeando para tanto a perito Engenheiro - Guilherme Carneiro Giandon, já compromissado, para realização da perícia, devendo apresentar laudo conclusivo em 40 dias. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 dias. A parte autora, no prazo de 5 dias, deverá depositar o valor de R\$-380,00 a título de antecipação de despesas com a perícia, esclarecendo que a ausência do depósito será interpretada como desistência da produção da prova. Deverá o Perito informar com antecedência a data, horário e local da perícia, a fim de possibilitar a intimação e presença das partes. INTIME-SE o Perito, após o depósito pela parte autora. INTIMEM-SE as partes do inteiro teor deste despacho, por seus procuradores."

TRT-PR-05993-2007-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Silvana Alves do Nascimento  
Réu : Ellen Cabeleireira (ME)  
ADV(S) : José Antonio Vale - PR6137  
vista do documento de fls. 133.

TRT-PR-05993-1998-020-09-00-4 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Luiz Carlos Willmsen  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400  
Carga : 02421237 Data da Carga: 30/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-06004-2007-020-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Dinael Vallim Santos  
Réu : Gelita do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Adelfio José Zenni - PR3313  
Walter Alexandrino - PR11417  
Vistas ao autor dos documentos juntados com a contestação e também daqueles juntados INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à ECT, formulado pela ré, por não justificado.

TRT-PR-06108-2007-020-09-00-6 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ivanete Servilheri  
Réu : Condomínio do Conjunto Residencial Bertioga  
ADV(S) : Emerson Carlos da Silva Púglia - PR31307  
vista dos documentos juntados pela autora, fls.153/156.

TRT-PR-06192-2007-020-09-00-8 (ACCS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Leonardo Just Xavier  
ADV(S) : Odair Vicente Moreschi - PR10036  
contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-06224-2007-020-09-00-5 (EA EJ) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Cezar Miguel  
Réu : José Carlos Thomas de Souza  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

DESPACHO: "Não consta nos autos o CPF do réu. INTIME-SE o exequente, para indicar bens do executado, com suas especificações e localização, ou para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, penhorem-se bens do executado, passíveis de penhora e encontráveis no endereço da citação, suficientes para a garantia da execução."

TRT-PR-06226-2007-020-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Nilton Sergio de Paula  
Réu : Brasil Sul Linhas Rodoviarias Ltda.  
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145  
DESPACHO DE FLS. 177: "Defere-se o pedido do autor, concedendo-lhe o prazo requerido para efetuar o depósito a título de antecipação de despesas."

TRT-PR-06291-2007-020-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Lucelena Gonçalves de Souza  
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
Frigorífico Navirai Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
Garantia Agropecuária Ltda.  
J B S S.A. Friboi  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
OBS.:Esta audiência foi adiada para adequação da pauta conforme fls.52.  
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
TRT-PR-06382-2007-020-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Renata de Fatima Verri  
Réu : H de Souza Bueno & Cia Ltda. [ME]

E. de Souza Bueno & Cia Ltda.  
Nossa Editora Ltda. [ME]  
Gráfica Editora Precision Ltda.  
Evandro de Souza Bueno  
Hildecy de Souza Bueno  
Everson de Souza Bueno  
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
DO DESPACHO: "Notifiquem-se os reclamados via edital, redesignando a audiência inicial. Intime-se o autor."

TRT-PR-06384-2007-020-09-00-4 (ACPg) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Garantia Agropecuária Ltda.  
Réu : Orandi Elias de Sousa  
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284  
DO DESPACHO: "O endereço fornecido pelo consignante através do protocolo acima é o mesmo anterior, onde o consignado não foi encontrado, conforme certidão de fls.25. As pesquisas efetuadas junto aos bancos de dados da COPEL e DETRAN também restaram infrutíferas. REITERE-SE a intimação da consignante para que indique o atual endereço do consignado, ou requeira o que entender de direito, em 10 dias, sob pena de indeferimento."

TRT-PR-06510-2007-020-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Luiz Carlos Aranda Lopes  
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Frigorífico Margem Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
Garantia Agropecuária Ltda.  
Jbs S.A.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
OBS.:Esta audiência foi adiada para adequação da pauta conforme fls.124.  
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06518-2007-020-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Camilo da Silva  
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Frigorífico Margem Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
Garantia Agropecuária Ltda.  
J B S S.A.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
OBS.:Esta audiência foi adiada para adequação da pauta conforme fls.143.  
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06529-2007-020-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Romualdo Solda Retamiro  
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Edival Morador - PR24327

Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa e para REGULARIZAR representação processual.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06545-1997-020-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Natal dos Santos  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-06578-2007-020-09-00-0 (PS)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Francisco Americo  
Réu : Frigorífico Margem Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
ADV(S) : José Barbosa - PR15080  
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
OBS.:Esta audiência foi adiada para adequação da pauta conforme fls.24.

TRT-PR-06605-2007-020-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Nelcides Soares Vieira  
Réu : Josias dos Santos Primo (ME)  
Elvira Aparecida dos Santos Primo  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Do termo de retificação, onde consta que foi designada audiência inicial para o dia 31/01/08 às 13h34, e não às 13h35, como



lá constou, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-06610-1998-020-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Guilon Rivair Denizard Tenorio  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : José Osvaldo Moroti - PR24103  
responder aos embargos à execução opostos nos autos.

TRT-PR-06742-2007-020-09-00-9 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Alberto Gonçalves  
ADV(S) : Anadir Aparecida Chiozini Vagetti - PR22351  
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06756-2007-020-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jackeline Alonso  
Réu : José Aparecido de Oliveira  
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640  
OBS.:Esta audiência foi adiada para adequação da pauta conforme fls.33.  
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06763-2007-020-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Cruz Dias  
Réu : Município de Maringa  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06770-2007-020-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Geraldo Augusto Pereira  
Réu : Colari - Cooperativa de Laticínios de Mandaguari Ltda. Cooperativa Central Agro Industrial Ltda.  
ADV(S) : Adilson Álvares Lopes - PR19926  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06775-2007-020-09-00-9 (PS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sueli Teles  
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Garantia Agropecuária Ltda. SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
ADV(S) : José Barbosa - PR15080  
Da sentença de mérito - extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06780-2007-020-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Gabriel Sabino Gonçalves  
Réu : Rp Auto Posto Ltda. G - 10 Auto Posto Ltda.  
ADV(S) : Ana Raquel dos Santos - PR25965  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06784-2007-020-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Fabiana Aparecida dos Santos  
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06790-2007-020-09-00-7 (ACPg)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Docemelo Indústria de Alimentos Ltda.  
Réu : Leni de Lourdes Menezes Bonzanini  
ADV(S) : Rubens Mello David - PR34874  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06794-2007-020-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Giseli Albertassi Fusetto  
Réu : Itagran - Indústria e Comércio de Pedras Ltda. [ME]  
Marcelino - Marmores e Granitos Ltda.  
Marcelino Bezerra Cortez  
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110

Da sentença de mérito - extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06796-2007-020-09-00-4 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : João Batista Inocencio  
Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Aline Gabriela Pescaroli - PR41712  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06800-2007-020-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Silvio Humberto de Rezende Júnior  
Réu : ATDL Distribuidora de Implementos Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897  
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06805-2007-020-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Aline Maratore  
Réu : Jump Comunicação e Marketing Ltda.  
ADV(S) : Márcio Pires de Almeida - PR31318  
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06834-2007-020-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Fernando Sales Panont  
Réu : Associação Educacional Sao José  
ADV(S) : Raphael Anderson Luque - PR37141  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06838-2007-020-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Samuel Pedro de Souza  
Réu : João Luiz da Silva & Cia Ltda. Angelo Silva Rogerio Silva Unimed  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06851-2007-020-09-00-6 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec  
Réu : W.G. Lopes & Cia Ltda.  
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06854-2007-020-09-00-0 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec  
Réu : Depósito de Materiais Para Construção Br3 Ltda.  
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06857-2007-020-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Fatima Regina Pereira Camacho  
Réu : Gsn Comércio e Representações Comerciais Ltda. Bbfw - Agenciamento de Transporte Ltda. Ricardo Balbino  
ADV(S) : Rodrigo Silva Bega - PR39939  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06861-2007-020-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ione Masson Flausino Davanço  
Réu : Ad Licce Motel Ltda. (EPP)  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06866-2007-020-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARADO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Menderson Ricarte Schreiber  
Réu : Lmg Consultoria e Serviços Ltda. Minascred Administradora de Convênios S.A.  
ADV(S) : José Carlos Christiano Filho - PR40392  
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06882-2007-020-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ilda Sarabia Luquetti  
Réu : Comércio de Lanches Ogs Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06883-2007-020-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Roberto Rodrigues  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955  
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06884-2007-020-09-00-6 (AD)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindaen - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Maringá e Região Noroeste do Paraná  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955  
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06889-2007-020-09-00-9 (PS)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Andre Ricardo Rocha Guimaraes  
Réu : Mhr Embreagens Ltda.  
ADV(S) : Evandro Bueno de Oliveira - PR40760  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06903-2007-020-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Renieslei de Lima Maciel  
Réu : Villa Gourmet Restaurante Ltda. [ME]  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06904-2007-020-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Vanessa Aparecida dos Santos  
Réu : Confeções Hereiro Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07133-1998-020-09-00-5 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Irlene Aparecida de Paula Pedro  
Réu : Caixa Economica Federal  
FUNCEF Fundação dos Economiaros Federais  
ADV(S) : Ivâni Siriani da Silva - PR12731  
Carga : 02350014 Data da Carga: 22/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-07327-1997-020-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marco Aurelio Coutinho Ritz (Espolio)

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039  
Retirar documentos juntados com a inicial, exceto os de representação (Provimmento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-07665-1996-020-09-00-0 (RT) - (0 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valdinei dos Santos  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores Proforte S.A. Transporte de Valores Seg Rio Serviços de Segurança e Transporte de Valores S.A. Seg Norte Serviços de Segurança S.A. Seg Sul Serviços de Segurança S.A. Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná  
ADV(S) : Marcelo Rodrigues - PR31052  
Carga : 02517852 Data da Carga: 13/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Madail Alves da Silva  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**  
**PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR**  
**87013220 MARINGA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21048/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00539-2006-021-09-01-7 (CS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ednewton Pires de Souza  
Réu : Biazam Produtos Metalúrgicos Ltda.  
ADV(S) : Lourival Aparecido Cruz - PR13041  
Silvano Marques Biaggi - PR25628

Dar ciência às partes da certidão de fl. 328.

PS: O Oficial de Justiça confirma o valor da avaliação dos veículos penhorados.

TRT-PR-71010-2006-021-09-00-5 (ET) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cristiane Garcia Cid Matos  
Réu : Erivelto Freitas Scabora  
ADV(S) : João Carlos de Oliveira - PR6360  
GR a disposição na CEF - PAB/JT

TRT-PR-91021-1999-021-09-00-1 (ACp) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
Réu : Lojas Americanas S.A.  
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044

Processe-se o Agravo de Petição interposto, intimando a parte contrária para o oferecimento de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-00025-2007-021-09-00-0 (ACPg) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Indel - Indústria Eletronica Ltda.  
Réu : Gilson Taparosky  
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365  
Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
Proferida decisão dos embargos de declaração. Procedentes em parte.

TRT-PR-01688-2006-021-09-01-3 (CS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Werlayne Liz Centenario  
Réu : Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746  
II - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto à nomeação de bem à penhora.

TRT-PR-79013-2006-021-09-00-7 (ACCS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Ivone Maldonado  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082

Intimar o exequente para se manifestar sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.

TRT-PR-91076-2006-021-09-00-1 (ACP) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : K. R. Recuperadora de Peças Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Manifeste-se o(a) exequente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, eis que o leilão realizado em 28.11.07 resultou negativo.

TRT-PR-91080-2002-021-09-00-6 (ACp) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Sukekava & Sukekava Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
João Carlos Zafalon - PR21565

Ciência às partes do retorno dos autos.

No mais, tendo em vista que o Agravo de Petição foi rejeitado, prossiga-se na execução, designando data para leilão do bem penhorado à fl. 195.

Ciência às partes do retorno dos autos.

No mais, tendo em vista que o Agravo de Petição foi rejeitado, prossiga-se na execução, designando data para leilão do bem penhorado à fl. 195.

TRT-PR-00138-1997-021-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Dalmir Fonsati  
Réu : Thermas de Maringa  
Jacomossi Participações e Empreendimentos  
Edson Jacomossi  
Paulo Antonio Ribeiro de Moraes e Cia Ltda.  
Paulo Antonio Ribeiro de Moraes  
Washington Donizete da Silva  
Polo Administração Comercial e Rural Ltda.  
Balneario Thermas de Presidente Epitacio  
Balneario Thermas de Presidente Prudente  
Balneario Thermas de Paraguacu Paulista  
Balneario Thermas de Pereira Barreto  
Ary Jacomossi  
Balneario Thermas de Aracatuba  
Balneario Thermas de Aracatuba  
Ademir Licce  
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto à indicação de bem à penhora, bem como informe, em igual prazo, o endereço de Ary Jacomossi.

TRT-PR-86176-2006-021-09-00-6 (EAEJ) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sinconfemar Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores Nas Indústrias de Confecções de Roupas de Maringá  
Réu : Donalopes Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)  
Glaucia Aparecida Dona  
Odete Goes Dona  
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030  
Eliane Regina dos Santos - PR21074

1. Apresenta o executado ROBSON ALEXSANDRO LOPES RODRIGUES a manifestação de fls. 44/47, requerendo sua exclusão do pólo passivo da execução, alegando que se retirou da sociedade em 26/3/02, conforme consta na cópia da alteração contratual de fls. 49/51. 2. Defiro o requerimento, pois assiste razão ao peticionário ao requerer a sua exclusão do pólo passivo da execução eis que o sócio deve responder pelas obrigações contraídas pela empresa até o momento de sua saída do quadro societário.3. Exclua-se o peticionário Robson Alexandro Lopes Rodrigues do pólo passivo, procedendo-se às alterações na autuação e cadastro, com comunicação ao Serviço de Distribuição dos Feitos.4. Dê-se ciência deste despacho ao peticionário, na pessoa de sua i. procuradora, subscritora da petição de fls. 44/47.5. No mais, manifeste-se o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. Int.

TRT-PR-00179-2005-021-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valdir Cardoso  
Réu : Alisul Alimentos S.A.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Milton Hiroshi Tazima - PR13575  
Proferida decisão dos embargos de declaração. Rejeitados.

TRT-PR-99544-2006-021-09-00-6 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sebastiana Fermiño da Silva  
Réu : Condomínio Edifício Noemia  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

A concessão do benefício da Justiça Gratuita foi indeferida pela sentença de fls. 236/240. Assim sendo, denego seguimento ao recurso por falta de recolhimento das custas (art. 789, § 1º da CLT). Int.

TRT-PR-00217-2007-021-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Debora Isabel Lemos  
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669  
Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT.  
No silêncio, intime-se a ré para igual finalidade.

TRT-PR-00263-2007-021-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Arcênio Garcia Fenelon  
Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
vista ao exequente.  
Bacen negativo e Detran positivo.

TRT-PR-51443-2006-021-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Roberto Miguel Andrade  
Réu : Masala Card Publicidade Ltda. [ME]  
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044  
vista ao exequente.  
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-00483-1999-021-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Nicacio da Silva  
Réu : W Raduy e Cia Ltda. [ME]  
Condomínio Horizontal Morada de Florencia

ADV(S) : Roberto Roth - PR17391  
Fica intimado da decisão dos Embargos à Arrematação - im-procedentes.

TRT-PR-51527-2006-021-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Aparecida Caetano dos Santos  
Réu : Igenes Bruchez  
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640

Intimar a autora para informar o nº do PIS, em cinco dias, a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-00630-2007-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Idalice Ferreira de Santana  
Réu : Hotel Nolia Ltda.  
Cleuza Cremonesi  
Tsai Huseh Yun Lai  
ADV(S) : Antonio Carlos Pomin - PR26982  
Luiz Augusto Wronski Taques - PR11135

Dê-se ciência às partes, do retorno dos autos, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT. Int.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-92193-2005-021-09-00-1 (CPE) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria das Dores dos Santos e INSS  
Réu : Doranei Lucani Quintino Firmiano  
ADV(S) : João Everardo R Vieira - PR18084

Dê-se vista ao arrematante por cinco dias.  
No silêncio, devolva-se a CPE com as nossas homenagens.

TRT-PR-00835-2006-021-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Celia Pereira da Silva  
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.  
ADV(S) : Fernando Rogerio Pinheiro da Costa - PR32888

Dar vista à reclamada quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, pelo prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-00924-2003-021-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cecília Maria de Moraes  
Réu : Município de Mandaguari  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, eis que o Agravo de Instrumento foi recebido no efeito meramente devolutivo.

TRT-PR-00958-2006-021-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Mauricio Fernandes  
Réu : Consvia Serviços Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Manifeste-se o(a) exequente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, eis que o leilão realizado em 28.11.07 resultou negativo.

TRT-PR-00972-2007-021-09-00-0 (EAEJ) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marcos Antonio da Silva  
Réu : W.E. Presentes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Ione Guastalla dos Santos - PR32624  
Manifeste-se o(a) exequente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, eis que o leilão realizado em 28.11.07 resultou negativo.

TRT-PR-52033-2001-021-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Claudio Marcio Frezze  
Réu : J V Labegalini e Cia Ltda. - ME  
Jorge Vitorio Labegalini  
Mercedes Travagin Labegalini  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Intimar o autor para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito.  
Bacen negativo.

TRT-PR-01038-2005-021-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Onofre Graciano da Silva  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Dê-se vista às parte por cinco dias, sucessivamente.

TRT-PR-01081-2003-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Osvaldir José Casu  
Réu : Mee Indústria de Estofados Ltda.  
Antonio Pavani  
Marcio Pavani  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Manifeste-se o(a) exequente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, eis que o leilão realizado em 28.11.07 resultou negativo.

TRT-PR-01167-1999-021-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Eduardo Cassiolato Botelho  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : José Antonio Dumas - PR14521  
Processe-se, intimando o exequente para apresentar contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-01182-2004-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edmar Giacomini Tozo  
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.  
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.  
Indústria e Comércio de Bebidas Qufren Ltda.  
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.  
ADV(S) : Adcelio José Zenni - PR3313  
Manifeste-se o(a) exequente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, eis que o leilão realizado em 28.11.07 resultou negativo.

TRT-PR-01210-2007-021-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Claudimar Pereira da Silva  
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.  
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700

Processe-se o Recurso Adesivo interposto, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01276-2006-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rosana Vaz dos Santos  
Réu : Dw Comércio de Genêros Alimentícios Ltda.  
Maria Aparecida Milliatti  
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640

Proceda-se à entrega da CTPS à autora.

TRT-PR-01416-1998-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Aristides Sozzo  
Réu : Transparana Automotores Ltda.  
Germanya Comercial de Caminhoes e Onibus Ltda.  
Transparana S.A.  
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
vista ao exequente.  
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-01635-2004-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Goncalo Maria Vasconcelos Pessanha Paula Soares  
Réu : Mineradora de Aguas Rainha Ltda.  
ADV(S) : Fábio Henrique Xavier - PR19905  
.

TRT-PR-01645-2007-021-09-00-6 (EAEJ) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Geny Balbino  
Réu : Visali Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.  
Corion Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030  
Manifeste-se o(a) exequente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, eis que o leilão realizado em 28.11.07 resultou negativo.

TRT-PR-01678-2007-021-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cleuza Maria de Freitas Faria  
Réu : Art Limp Conservação e Limpeza Ltda. [ME]  
Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Banco Safra S.A.  
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094  
Mozart Garcia Oliveira - PR22057  
Susana Valeria Galhera - PR25753  
Luciany Michelli Pereira dos Santos - PR27709  
Mariana Benini Souto - PR39833  
Renata Caroline Talevi da Costa - PR39849  
Proferida decisão dos embargos de declaração.

TRT-PR-01743-2002-021-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Pedro Bertanhoni  
Réu : Conbloco Indústria e Comércio da Construção Ltda.  
Edson Evilasio Cantadori Filho  
Antonio Santo Mamprim  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
vista ao exequente.  
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-01816-2004-021-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Alex Zavattini  
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Nelson Alcides de Oliveira - PR17749  
Luis Alberto G Gomes Coelho - PR36491  
Proferida decisão dos embargos de declaração.

TRT-PR-01831-2005-021-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Leandro Viegas  
Réu : BHD Comércio de Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
vista ao exequente.  
Bacen negativo e Detran positivo.

TRT-PR-01832-2000-021-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Alonso Antonio Benan  
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639  
Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT.  
No silêncio, intime-se a ré para igual finalidade.  
TRT-PR-01946-2005-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Carlos Alberto Pereira  
Réu : R M C Dalagna (ME)

ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889  
Manifeste-se o(a) exequente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, eis que o leilão realizado em 28.11.07 resultou negativo.

TRT-PR-01954-2006-021-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sebastiana Fermiño da Silva  
Réu : Condomínio Edifício Noemia  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, intimando a autora para oferecer contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-02009-2004-021-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edvaldo Meneguelli  
Réu : Maringa Inox Indústria de Equipamentos Ltda.  
Pedro Veronezzi  
Douglas Veronezzi  
Marisa Antonio da Silva  
Edinilza Pacheco Veronezzi  
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323  
Manifeste-se o(a) exequente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, eis que o leilão realizado em 28.11.07 resultou negativo.

TRT-PR-02049-2004-021-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Aparecido José Figueiredo  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Guia de retirada a disposição junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-02055-2006-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valdeni dos Santos Oliveira  
Réu : Domínio Equipamentos Rodoviários Ltda.  
Pedro Aparecido Campos  
José Augusto Ferreira Gonçalves  
ADV(S) : Sandra Aparecida Paiva - PR17363

Dê-se vista ao executado, dos documentos de fl. 129. No silêncio, penhore-se o bem oferecido às fls. 90/91.

TRT-PR-02091-2007-021-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Evandro Mantello de Almeida  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Silvonei Sérgio Zaghini - PR22621  
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551  
Edvaldo Avelar Silva - PR37685  
Jackieli Ciola Kapfenberger - PR36191  
Álvaro dos Santos Maciel - PR39784  
Embargos de declaração interposto pelo autor e réu. Prazo sucessivo de cinco dias iniciando pelo autor.

TRT-PR-02216-2004-021-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marcos Vanderlei dos Santos  
Réu : Rmc Dalagna (ME)  
Rosa Maria da Costa Dalagna  
ADV(S) : Ivo Men - PR28157  
Manifeste-se o(a) exequente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, eis que o leilão realizado em 28.11.07 resultou negativo.

TRT-PR-02220-2007-021-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edilene José dos Santos  
Réu : Frigorífico Mercosul S.A.  
ADV(S) : Antonio Darienso Martins - PR11609  
Intimar a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela autora, consoante despacho de fl. 191.

TRT-PR-02231-2007-021-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Şantín Barreto  
Réu : Grametal do Brasil Indústria Metalurgica Ltda.  
Gradecon do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
Tendo em vista a proximidade da audiência, e considerando que ainda não designada data para realização da perícia, redesigno a audiência de instrução para a data de 21/02/08, às 14h20min.

Intime-se as partes para comparecer a fim de prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissão, mantidas as advertências da ata quanto às testemunhas e cientifiquem-se os respectivos procuradores e contacte-se o perito Guilherme Carneiro Giandon para designar data para realização da perícia.

TRT-PR-02330-2007-021-09-00-6 (ACp) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Auto Mecânica Emegicar Ltda. [ME]  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
vista ao exequente.  
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-02331-2006-021-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José da Silva  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.



TRT-PR-02393-2001-021-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Laerte Gobbi  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Alvaro Manoel Furlan - PR11285  
 1. Homologo os cálculos (...)  
 3. Estando garantido o Juízo, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Em caso negativo, cite-se pela diferença.

TRT-PR-02434-2007-021-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Keila Zanetti Roman Ribeiro  
 Réu : Adatel Tv e Comunicações Osasco S.A.  
 Sercomtel S.A. Telecomunicações  
 ADV(S) : Regis Alan Bauli - PR25747  
 Marcelo Baldassarre Cortez - PR33810  
 Rosangela Khater - PR6269  
 Proferida decisão dos embargos de declaração. Rejeitados.

TRT-PR-02443-2002-021-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : José Bilesqui  
 Réu : Marin Indústria e Comércio Ltda.  
 José Roberto Marin  
 ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032

Por ora, dê-se vista ao autor para manifestação no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02572-2005-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Ozana Padilha Moreira  
 Réu : Gilson Borges da Silva (ME)  
 L B Souza & Machado Ltda.  
 Batista & Izepe Ltda.  
 Gilson Borges da Silva  
 Maycon Fabio Jacomim  
 Anderson Wagner Jacomim  
 Iria Machado de Sousa  
 Lindoardo Borges de Sousa  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Não houve êxito na pesquisa junto ao banco de dados da COPEL.

TRT-PR-02690-2003-021-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Celso de Oliveira  
 Réu : Frigorífico Navirai Ltda.  
 Laercio Valente Figueiredo  
 ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão da execução, eis que já houve a desconstituição da personalidade jurídica da empresa, como requerido à fl. 464 e nada foi localizado em nome do sócio executado Laércio Valente Figueiredo.

TRT-PR-02774-2006-021-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Cristiana Aparecida de Assis  
 Réu : Santa Maria Comércio de Produtos Odontológicos Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Jamal Ramadan Ahmad - PR13566

Intimar executados para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela exequente, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-02856-2003-021-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Gilmar Inacio  
 Réu : Eletronica Videocolor Ltda.  
 Nortenio Nascimento Netto  
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
 Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-02907-2003-021-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : João Vicentim  
 Réu : Preferencial Indústria de Moveis e Urnas Funerais Ltda.  
 ADV(S) : Gilberto Flávio Monarin - PR23029  
 Manifeste-se o(a) exequente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, eis que o leilão realizado em 28.11.07 resultou negativo.

TRT-PR-02908-2005-021-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Anderson Clayton Fernandes  
 Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.  
 Comercial de Bebidas Quefreen Ltda.  
 Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.  
 ADV(S) : Mario Senhorini - PR10880

Intimar o autor para se manifestar sobre a possibilidade de permanecer como depositário do veículo penhorado, bem como sobre eventual interesse na remoção do bem.

TRT-PR-02969-2006-021-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Nilton Moura  
 Réu : Município de Munhoz de Mello  
 Departamento de Trânsito do Paraná - Detran  
 ADV(S) : Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361

II - Processe-se o Recurso Ordinário interposto, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-02970-2005-021-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Eugênio Alves dos Santos  
 Réu : Engeplastic Indústria de Plastico Ltda.  
 Karen Vollbrecht Bruno

Derick Vollbrecht Bruno  
 ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167

TRT-PR-02986-2006-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Agnaldo Gabriel Nunes  
 Réu : Esteriore Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
 Art Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
 Edenir Clerici Ramos  
 Elio Armando Mazarotto  
 ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

Intime-se a 2ª ré para que apresente a cópia autenticada da alteração contratual de fls. 534/537, no prazo de cinco dias, sob pena de arbitramento da multa referida à fl. 188.

TRT-PR-03032-2005-021-09-00-1 (RT) - (60 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Geraldo Nunes Silveira  
 Réu : Carrocerias Triangulo Ltda.  
 Geraldo Braulino Viana da Cunha  
 ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313  
 Aguarde-se por 60 dias. Int.

TRT-PR-03047-2007-021-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Edvaldo Paulino Moraes  
 Réu : Carrocerias Canção Ltda(Me)  
 ADV(S) : Raquel Viva Gonzalez Negri - PR30716

Deferre-se a juntada do Laudo Pericial, concedendo-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias.  
 PRAZO DO AUTOR: (10 a 14.12.07).

TRT-PR-03091-2006-021-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Rodrigo Soria Martos Peris  
 Réu : Eli Lilly do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : José Francisco Pereira - PR15728  
 Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, intimando a autora para oferecer contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-03096-2006-021-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Salete Belorini dos Santos  
 Réu : Aidme Baltazar Milani & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Rudinei Fracasso - PR34147  
 Manifeste-se o(a) exequente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, eis que o leilão realizado em 28.11.07 resultou negativo.

TRT-PR-03152-2007-021-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Silvana de Paula Silveira Alves  
 Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Gissely Andrea Ribeiro Puton - PR26704  
 Defiro a extração de Carta de Sentença. Apresente a autora as peças de que trata o art. 590 do CPC, em 10 (dez) dias, bem como recolha, em igual prazo, os emolumentos (art. 789-B, IV da CLT). Int.

TRT-PR-03244-2004-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Lourival Mendes  
 Réu : Eletroagel Assistência Técnica e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.  
 Maringa Inox Indústria de Equipamentos Ltda.  
 Zanon Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.  
 Marisa Antonio da Silva  
 ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167  
 Manifeste-se o(a) exequente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, eis que o leilão realizado em 28.11.07 resultou negativo.

TRT-PR-03316-2000-021-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Wanderley Henrique dos Santos  
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
 ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145

1. Considero garantido o Juízo face aos depósitos de fls. 471 e 813.  
 2. Processem-se os Embargos à Execução opostos às fls. 801/802, intimando a parte contrária para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-03322-1998-021-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Claudio Moscardi  
 Réu : Box Brasil  
 Antonio Alves  
 ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389

Dar vista ao exequente, do ofício de fl. 66.

PS: Refere-se ao ofício expedido à Brasil Telecom.

TRT-PR-03471-1997-021-09-00-3 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Sevelindo Lorenconi  
 Réu : Viana Funilaria e Pintura Ltda.  
 Edemilsonferreira Viana  
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
 2. Não obtendo êxito, intimar o exequente para que se manifeste, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.  
 Bacen negativo e Detran positivo.

Encontra-se à disposição do exequente, na Secretaria desta Vara do Trabalho, a CTPS do autor, devidamente anotada.

TRT-PR-03509-2007-021-09-00-0 (RT)

**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Sebastião Pereira  
 Réu : COPEL Distribuição S.A.  
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
 ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039  
 Hamilton José Oliveira - PR17587  
 Adriano Kazuo Goto - PR21529  
 Tendo em vista que a audiência para oitiva de testemunhas na Vara Deprecada foi designada para a data de 3/12/07 às 14h45min, retiro os autos de pauta e redesigno a audiência de instrução para a data de 11/02/08, às 15h00min.

Intime-se as partes, dando ciência da data de audiência na Vara Deprecada, bem como para comparecer à audiência de continuidade consoante ata de fls. 565.

TRT-PR-03516-2006-021-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Marcos Aparecido dos Santos  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
 Tce Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.  
 Agropecuária Monte Cristo Ltda.  
 Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.  
 Apa - Água Peixoto de Azevedo S.A.  
 Osr Operacoes e Serviços Rodoviaros Ltda.  
 Petróleo Brasileiro S.A.  
 DER - Departamento de Estradas de Rodagem  
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
 1. Inicialmente, processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo Dep. de Estradas de Rodagens do Est. do Paraná, intimando-se a parte autora para apresentação de contra-razões no prazo legal, querendo.  
 2. ...

TRT-PR-03517-2006-021-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Reginaldo dos Santos  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
 Tce Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.  
 Agropecuária Monte Cristo Ltda.  
 Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.  
 Apa - Água Peixoto de Azevedo S.A.  
 Osr Operacoes e Serviços Rodoviaros Ltda.  
 Petróleo Brasileiro S.A.  
 DER - Departamento de Estradas de Rodagem  
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
 ...Defiro o requerimento formulado pelo autor, à fl. 877, para autorizar o desentranhamento da guia CD de fl. 775.  
 Apresente o autor contra razões aos Recursos Ordinários interpostos pelas rés.

TRT-PR-03518-2006-021-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Almir de Souza Miranda  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
 Tce Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.  
 Agropecuária Monte Cristo Ltda.  
 Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.  
 Apa - Água Peixoto de Azevedo S.A.  
 Osr Operacoes e Serviços Rodoviaros Ltda.  
 Petróleo Brasileiro S.A.  
 DER - Departamento de Estradas de Rodagem  
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
 Recurso ordinário interposto pelas rés. (fls. 867 e 881)

TRT-PR-03595-2007-021-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Aparecida Severiano  
 Réu : Denise de Fátima Folmann Mayer  
 ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897  
 Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-03636-2006-021-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : José Teixeira da Silva  
 Réu : Zampieri Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (ME)  
 K. S. V. Indústria e Comércio Ltda. [ME]  
 Valdemar Gomes Filho  
 Karina Agostinha Romero Paulino  
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Intimar o exequente para se manifestar sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.

TRT-PR-03820-2007-021-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Vândir Pereira Junior  
 Réu : Thiago de Lima & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Thiago Henrique da Silva - SP249545  
 vista ao exequente.  
 Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-03852-1994-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : João Bento  
 Réu : Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
 ADV(S) : Daisy Rosa Malacário - PR26108  
 Os autos foram desarquivados e se encontram à sua disposição para vista/carga.

TRT-PR-03886-2006-021-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Helena da Silva Bueno  
 Réu : Faccao Art e Linha Ltda.  
 ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
 Manifeste-se o(a) exequente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, eis que o leilão realizado em 28.11.07 resultou negativo.

TRT-PR-03912-2007-021-09-00-0 (RT) - (8 dias)

**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Elizandra de Oliveira Santos  
 Réu : Ks Telecomunicações Ltda.  
 ADV(S) : João Fabrício dos Santos Neto - PR19959

Processe-se o Recurso Adesivo interposto, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-03996-2007-021-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Diogo da Silva  
 Réu : Globoaves Agro Avícola Ltda.  
 ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688  
 Nilson Tadeu Reis Campos Silva - PR8951  
 Proferida decisão dos embargos de declaração. Improcedentes.

TRT-PR-04054-2002-021-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Everson Vitoni  
 Réu : Drugovich Motosports Ltda.  
 Drugovich Auto Pecas Ltda.  
 ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Apresente o autor seus cálculos no prazo de dez dias.

TRT-PR-04060-2007-021-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Estevam Trzeciak  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
 Maxmillian Gomes Colhado - PR21111  
 Proferida decisão dos embargos de declaração. Procedentes em parte.

TRT-PR-04154-2007-021-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Anderson Barbosa Zaniboni  
 Réu : Colibri Jeans Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030  
 Proferida sentença. Procedente em parte.

TRT-PR-04194-2007-021-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Guiomar Nespolo Botelho  
 Réu : Flavio Leandro Andreotti & Cia Ltda.  
 Fiuzza Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
 Figueira Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 Farrapo Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
 ADV(S) : José Wladimir Garbúggio - PR17107

Intimar o exequente para se manifestar sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.

TRT-PR-04304-2007-021-09-00-2 (MC) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Maria de Lourdes da Silva  
 Réu : Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.  
 ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043

Dê-se vista às partes, da petição e documentos apresentados às fls. 261/263, para manifestação no prazo de cinco dias.  
 Em igual prazo, esclareçam se pretendem a produção de outras provas.  
 No silêncio, voltem para a prolação da sentença.

TRT-PR-04361-2007-021-09-00-1 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Valdivino Siqueira Paranhos  
 Réu : Crivialli Indústria de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.  
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
 Paulo de Bem - PR11540  
 O Perito (Dr. Adherbal Bazanella) designou a data de 13/12/07, às 09h00 para a realização da perícia em seu consultório sito na Av. Brasil, 4312, sala 704, nesta cidade).

TRT-PR-04390-2007-021-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Carlos Antonio Veloso  
 Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.  
 Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda.  
 ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295  
 César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
 Proferida decisão dos embargos à declaração. Procedentes em parte.

TRT-PR-04560-1998-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Maria Lucia de Oliveira  
 Réu : Hsm Hospital e Maternidade Ltda.  
 ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909

Dê-se vista à exequente, por cinco dias.  
 Após, voltem para a decisão dos Embargos à Execução.

TRT-PR-04857-2007-021-09-00-5 (ACCS) - (1 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Sinditextil - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agropecuárias, Agroindustriais, Agrícolas Nos Ramos Têxteis e Indústrias de Fiação, Tecelagem, Artigos de Cama, Mesa, Banho e Colchões de Maringá e Região  
 Réu : Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial  
 ADV(S) : Avanilson Alves Araujo - PR30945

Deferre-se a juntada do documento (extrato de acompanhamento processual), concedendo-se vista ao autor para manifestação no prazo de 24 horas ante a proximidade da audiência.

TRT-PR-05102-2007-021-09-00-8 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Adriano da Silva Freitas  
 Réu : Renato de Lordo Franco & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290  
 Os autos foram retirados de pauta ante a sua proximidade. Ha-

verá designação de nova data.

TRT-PR-05165-2007-021-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Gilberto Deliberato  
Réu : Brasil Meias e Confeções Ltda.  
Nacional Textil Ltda. [ME]  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05433-1996-021-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Moises Miranda Morais  
Réu : COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná  
ADV(S) : Elizabete Maria Bassetto - PR15677  
guia de retirada à disposição na CEF/PAB/JT.

TRT-PR-05597-2007-021-09-00-5 (ACCS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Jorge Koiti Matsumoto  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
Dirceu Veroneze - PR23285  
Homologo o acordo nos termos celebrado.

TRT-PR-05669-1998-021-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sebastiana Cledina da Silva  
Réu : Radio Televisão Vanguarda Ltda.  
Sistema Sul de Comunicação Ltda.  
Rádio FM Independencia Ltda.  
Radio Independencia do Paraná Ltda.  
TV Independência Guarapuava Ltda.  
Ssc Produtora Audio e Video Ltda.  
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639  
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551  
1- Homologo o acordo celebrado às fls. 680/681.  
2- Solicite-se a devolução da CP documento nº 1907744/2007 (enviada a uma das VT de Curitiba), independentemente do seu cumprimento  
3- Julgo prejudicada a Impugnação aos Cálculos e Liquidação apresentada às fls. 637/638.  
4- Libere-se o depósito de fl. 549 (oriundo da transferência dos depósitos recursais) em favor da exequente, devendo a secretaria expedir a guia de retirada imediatamente.  
5- Comprove a executada os recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como das processuais, até o quinto dia útil subsequente ao pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.  
6- Efetue a executada o pagamento dos honorários do calculista, arbitrados à fl. 611, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.  
7- Cumprido o acordo, pagos os honorários e efetuados os recolhimentos supra, arquivem-se com as cautelas de praxe. Desde já autoriza-se às partes o desentranhamento de documentos, querendo, na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT c/c art. 53 "p" do Provimento Geral da Corregedoria Regional.  
8- Intimem-se.

TRT-PR-05786-2007-021-09-00-8 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Evaristo Geraldés  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 08:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05791-1996-021-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : João Ramos da Rosa  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Maria Angela Barbosa da Silva - PR21570  
Celio Lucar Milano - PR24580  
Proferida decisão dos embargos à execução. Procedentes.

TRT-PR-05851-1998-021-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Adelino Barizon  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039  
Processe-se, intimando o autor para apresentar contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-06162-2007-021-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cleuza Ganacim  
Réu : Confeções Danemone Ltda.  
Confeções Esse Ltda.  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 08:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06404-2007-021-09-00-3 (EAEJ) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Frimack Refrigeração Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.

TRT-PR-06460-2007-021-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cristiane Telles Castaldo Zanoni  
Réu : Cooperativa Economica de Crédito Mutuo Pequena Empresa Microempresa Microempreendimento da Região Metropolitana de Maringá - Sicoob  
Banco Cooperativo do Brasil S.A.  
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 08:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06519-2007-021-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Djalma Bonini  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Technet Engenheiros Associados S/C Ltda.  
Cooperdata Multiprofissional Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autonomos  
Alcatel Telecomunicações S.A.  
Siemens Building Technologies Ltda.  
ADV(S) : Márcio Jones Suttile - PR25665  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 08:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06557-2007-021-09-00-0 (PS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ediroges de Souza Telles  
Réu : Dantas e Semensim Ltda.  
ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965  
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 08:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06582-2007-021-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Pedro Vieira  
Réu : Montago Construtora Ltda.  
Paulo Magalhães  
Cultura Inglesa de Maringa S/C Ltda.  
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06594-2007-021-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Claudio Arrabaca Zimmermann  
Réu : Memc do Brasil Transportes Ltda. [ME]  
Mgf - Air Carg Ltda.  
Expresso Maringa Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06610-2007-021-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Robinson Aparecido Moraes  
Réu : Altair Pereira - Restaurante Ltda.  
ADV(S) : Alisson Silva Rosa - PR30184  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06617-2007-021-09-00-5 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec  
Réu : Madeireira Mm Ltda.  
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06619-2007-021-09-00-4 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec  
Réu : Maristela Regina Peixoto  
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06620-2007-021-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sérgio José Mesti  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Maristela Ferrer Garcia Salvador - PR15089  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06637-2007-021-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Amarildo Gonçalves  
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.  
Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
Frigorífico Navirai Ltda.  
Frigorífico Margem Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
ADV(S) : Evanete de Jesus Waltrin Milani - PR39718  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06641-2007-021-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Bruno Trautwein Giovanini (Menor)  
Réu : Fred J. Poralla  
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167  
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06648-2007-021-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Nelson Domingos Costa  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
Ferroviária Sul Atlântica  
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06653-2007-021-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Custódio Alves Pereira  
Réu : Marcos Daniel Peres  
ADV(S) : Adcelio José Zenni - PR3313  
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06654-2007-021-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edgar José Rosada  
Réu : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringa - Sicredi Maringa Pr  
Banco Cooperativo Sicredi - Bansicredi  
ADV(S) : Rosa Maria Rigon Spack - PR14658  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06664-2007-021-09-00-9 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Aldo Baio  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06670-2007-021-09-00-6 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Maria Vergínia Baio  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06678-2007-021-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Silvia Regina de Oliveira Gomes  
Réu : Madson Eletrometalmurgica Ltda.  
ADV(S) : Munira Muhamad Ahmad - PR22312

Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06698-2007-021-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Romualdo Santos  
Réu : Rodograos Transportes Ltda.  
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06703-2007-021-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Walter Gonzales  
Réu : Rocha Revestimentos e Comércio e Abrasivos Ltda.  
ADV(S) : Ana Paula Manfrinato - PR31301  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06717-2007-021-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Emílio Cardoso Júnior  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06720-2007-021-09-00-5 (ACPg)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Criativa Acabamentos Textil Ltda. (ME)  
Réu : José Carlos da Silva  
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06745-2007-021-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Alessandra Saes Wihby  
Réu : Instituicao Cultural Educacional de Sarandi  
ADV(S) : José Barbosa - PR15080  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06757-2007-021-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Leandro de Souza Fernandes  
Réu : José Aparecido de Oliveira  
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06859-2007-021-09-00-9 (ET) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cooperativa de Crédito Rural de Livre Admissão Maringá - Sicredi Maringa  
Réu : Mauro Vignotti  
ADV(S) : Catarina Aparecida Cabriotti - PR18558

Traga a Embargante a cópia do auto de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de inépcia.  
Apresentado o documento, voltem conclusos ambos os processos (ET 6859/07 e ACHP 3/06) para deliberação.  
Quanto ao substabelecimento de fl. 20, não se encontra assinado.

TRT-PR-07567-1996-021-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Itamar Batalha Tiago  
Réu : Sul América Terrestres Maritimos e Acidentes Cia de Seguros  
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
GR a disposição no Banco do Brasil, Forum.

02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Geny Kazuko Kuramoto  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**  
**PRACA DOM PEDRO II Nº 575**  
**87013220 MARINGA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 4007/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no



prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93002-2006-662-09-00-4 (AD) - (365 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
Réu : Sind Emp Empresas Ramo Fotografias Lojas Lab Foto-graficos Fotografos Similares de Maringa e Região  
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044

Que foi suspensa a execução nos autos supra por um ano.

TRT-PR-98404-2006-662-09-00-5 (OUTR) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sebastião Ajovedi Mataroli  
Réu : Banco Sudameris do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fábio Henrique Xavier - PR19905  
vista do laudo apresentado pelo perito e também do parecer técnico apresentado pelo assistente técnico.

TRT-PR-91006-2005-662-09-00-7 (ACp) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Aseio e Conservação  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

Jefferson Simões  
José Antonio Simoes  
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461  
indicar bens passíveis de penhora, bem assim, informar o endereço do terceiro executado para prosseguimento. Esclareça-se ainda, que não havendo manifestação a execução permanecerá suspensa por um ano.

TRT-PR-71009-2006-662-09-00-5 (ET) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Nilsa Rosa Carli Paloni  
Réu : Marla Candida de Souza Neto  
ADV(S) : Marcelo Cocato Steluti - PR38121  
que foi efetuada penhora "on line" nos autos acima no valor de R\$453,49, podendo no prazo legal interpor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-00015-2005-662-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Suziani Aparecida Ayres de Oliveira  
Réu : Gentilin & Gentilin Ltda.  
Adilson Cesar Gentilin  
Lucia Tereza Aquaroni Gentilin  
ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996  
Fabio Alex Sgobero - PR27331

"Verificando-se os autos, existem às fls. 106, dois recibos de depósitos na conta da reclamante, nos valores de R\$400,00 em 15/03/2006 (data do vencimento da parcela do acordo) e de R\$110,00 em 17/03/2006. Tempestiva a insurgência do executado que se manifestou assim que citado/intimado por mandado e, assistindo-lhe razão, uma vez que comprova o depósito da diferença da parcela de março/2006, deduza-se estes valor da conta de execução a partir de março/2006, prosseguindo-se pelo restante como posto na decisão de fls. 130/132. Refaça-se a conta, atualizem-se os valores e libere-se à exequente". Encontra-se guia de retirada na CEF para o recte.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-99507-2005-662-09-00-1 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Julio Marcelo Brasilino  
Réu : Criativa Acabamentos Textil Ltda. (ME)  
ADV(S) : Carmem Lúcia Bassi - PR21062

vista em razão do laudo pericial apresentado fls. 263/278.

TRT-PR-89007-2002-662-09-00-9 (CP) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Hieracles Evangelista  
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.  
ADV(S) : Pedro de Jesus Ruy - PR16312

oferecer contra-razões ao agravo de petição apresentado por Francisco Carlos Campos de Oliveira.

TRT-PR-99512-2005-662-09-00-4 (AIND) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Wilson Domingos  
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Amambai Indústria Alimentíccia Ltda.  
Frigorífico Navirai Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
indicar bens passíveis de penhora referente aos autos supra.

TRT-PR-00052-1999-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Leandro de Carlo Contardi  
Réu : Microdantas Comércio de Equipamentos de Informatica Ltda.  
ADV(S) : Maria Regina Vizioli - PR20561  
efetuar o pagamento das despesas processuais no valor de R\$804,18, observando que os hon. contábeis devem ser depositados judicialmente.

TRT-PR-79016-2006-662-09-00-5 (ACCS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Francisco Aparecido Sevilha Castro  
ADV(S) : Maria Regina Vizioli - PR20561  
Anot-se quanto ao endereçamento das futuras intimações. Realmente a i. procuradora não foi intimada. Porém, equivocada as alegações, quanto a nulidade dos atos processuais, já que o reclamado foi intimado para responder o recurso interposto pelo autor através publicação no Diário da Justiça endereçada a Dra. Paula Regina Ortiz (fl. 346), procuradora regularmente constituída nos autos, como se vê pela procuração de fl. 198. Por outro lado, em momento algum houve pedido no sentido de

que as intimações deveriam ser endereçadas exclusivamente a i. procuradora. Por tudo isso, indefiro os requerimentos ora formulados. Intime-se. Prossiga-se com os atos executórios.

TRT-PR-79018-2006-662-09-00-4 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : João Paulo Nicodemo  
ADV(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
Mauro Lúcio Rodrigues - PR26868  
que foi designado julgamento nos autos acima para o dia 25/01/2008 às 17h35min.

TRT-PR-00086-2001-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Elizceu da Silva Goes  
Réu : Microingá Edicoes Culturais Ltda.  
Microcamp Internacional Ltda.  
Microcapital Edicoes Culturais Ltda.  
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-99521-2006-662-09-00-6 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Valencia Correia  
Réu : Realrodas Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Carmem Lúcia Bassi - PR21062  
"Trânsito em julgado a decisão que negou os benefícios da justiça gratuita, indefiro o requerimento formulado no item 01. Anote-se na RT 3231/04, o valor dos honorários e das custas que deverão ser abatidas do crédito do exequente oportunamente. Arquivem-se os autos".

TRT-PR-51099-2005-662-09-00-7 (PS) - (365 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Viviane de Oliveira Berti  
Réu : M Salvagnini Materiais de Construção Ltda.  
Valdemir Amaro  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Que foi suspensa a execução nos autos supra por um ano.

TRT-PR-86117-2005-662-09-00-1 (EA EJ) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edeilda Eufrasia Sobrinho  
Réu : Rosiane dos Santos Pivatto (ME)  
Agnaldo Pivatto  
Dismar Distribuidora Maringa de Eletrodomesticos Ltda.  
ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965  
Intime-se o exequente para manifestar-se em 10 dias, sobre o prosseguimento da execução.  
Ausente manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-99536-2006-662-09-00-4 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Augusto Estevo Travassos  
Réu : Romagnole Produtos Eletricos Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

que foi redesignada audiência de Instrução para o dia 02/04/2008 às 15h, mantendo as cominções anteriores.

TRT-PR-99539-2006-662-09-00-8 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Osmar Passolongo Ghizelini  
Réu : Debaita Comércio de Materiais Para Construção Ltda.  
Orides Baíta  
ADV(S) : Marlene Tissei - PR15999  
Regina de Deus Borrvalho Bianchi - PR16842  
que foi redesignado julgamento para 25/01/2008 às 17h10min., e o recte manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos.

Qto ao pedido de antecipação dos efeitos de tutela, aguardará o julgamento.

TRT-PR-00240-2007-662-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valdecir Machado  
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.  
Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária fls 312/328 e fls. 338/342.

TRT-PR-99550-2006-662-09-00-8 (AIND) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Martins de Sales  
Réu : DER - Departamento de Estradas de Rodagem  
ADV(S) : Joseane Luzia Silva - PR15697  
vista dos cálculos de liquidação apresentados.

TRT-PR-51261-2006-662-09-00-8 (PS) - (365 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marcela Guillhen Gomes  
Réu : Apoio Plano de Assistência Familiar e Empresarial Ltda.  
Edirley Willian Gaspar  
José Batista Neves  
ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669

Que foi suspensa a execução nos autos supra por um ano.

TRT-PR-00275-2007-662-09-00-4 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Leandro Castanheiro  
Réu : João Maria Camargo da Rocha (ME)  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, não localizando o executado.

TRT-PR-00330-2004-662-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Leandro Dias  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Patrulha da Limpeza S/C Ltda.  
Rodovias Integradas do Paraná S.A.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, às fls.709/713.

TRT-PR-51369-2006-662-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ana Karina Monteiro da Silva  
Réu : Brasilusa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)  
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.  
Antonio Lopes Barbosa  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
A substituição do depositário foi deferida, devendo Luciana Catilare de Moraes e Grazieli Cristina Rosa comparecerem em Secretaria para assinar o termo de depósito.

TRT-PR-00438-2005-662-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Dalmo dos Santos Caprestano  
Réu : Eliane Aparecida Vieira Bernardes Gás Liquefeito  
Paulo Kioshi Bernardes  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
foi indeferido a expedição de ofício da forma requerida conforme despacho de fls. 138.

TRT-PR-51472-2006-662-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rodrigo Balbino Pereira  
Réu : Ferramentas Rodovia Comércio de Soldas Abrasivos Ltda. [ME]  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo informar o endereço do executado/sócios a fim de que seja(m) citado(s).

TRT-PR-51481-2005-662-09-00-0 (PS) - (365 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Alcides Jorge  
Réu : Jeniel das Neves  
Renato Graciano  
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389

Que foi suspensa a execução nos autos supra por um ano.

TRT-PR-00485-2007-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Lazaro Antonio Ramos  
Réu : Washington Wladimir Valeretti Faeti  
Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentacoes Ltda.  
Lepavi Construções Ltda.  
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331  
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário em razão do acordo sobre as verbas salariais, pena de execução pelo equivalente.

TRT-PR-00522-2007-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Charles Alexandre Alves Ferreira  
Réu : Cli Ltda. (Epp)  
Kx2 do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Paulo de Bem - PR11540  
Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário devido em razão do acordo, inclusive sobre a parcela do autor, pena de execução pelo equivalente.

TRT-PR-00549-2004-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Emerson Clodoaldo Cuminati  
Réu : Chocolates Garoto S.A. - Cdpr  
ADV(S) : José Edesio de Mattos - PR5452

Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, às fls.697/699.

TRT-PR-00576-2007-662-09-00-8 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jhonatan Martins Pereira  
Réu : A P C Construções Civis Ltda.  
João Alves Ramos  
Iilson Pereira da Cruz  
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-00600-1997-662-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ananias da Silva Neri  
Réu : Cooperativa de Laticínios de Maringa Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
vista da reavaliação do imóvel penhorado em Campo Mourão conforme ofício fl.s 802.

TRT-PR-00671-1997-662-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Sergio Wolf  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943

Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-00679-2006-662-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Diana Francisco do Amaral  
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044  
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Que foi proferida decisão de Impugnação a sentença de liqui-

dação e embargos a execução, às fls., conforme cópia na Internet

TRT-PR-00732-2007-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marcos Roberto Paulino  
Réu : Querino Bevilaqua Equipamentos Industriais  
ADV(S) : José Wlademir Garbúggio - PR17107

Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário devido em razão do acordo, inclusive sobre a parcela do autor, pena de execução pelo equivalente.

TRT-PR-00740-2005-662-09-00-5 (RT) - (2 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Carlos do Nascimento  
Réu : H Silva Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos - PR17545

proverer as devidas anotações ma CTPS do autor o prazo de 48 horas m pena de faz-lo a Secretaria.

TRT-PR-00768-2002-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Marques de Mello  
Réu : Orbis Construções e Empreendimentos Ltda.  
Município de Maringa  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Sergio Luiz Jacomini - PR15741

rte- em razão da homologação do acordo retirar documentos. rda - retirar documentos, comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e efetuar o pagamento das despesas processuais no valor de R\$6.436,38 (fls. 698) observando que os hon.contabeis deverão ser depositados.

TRT-PR-00772-2002-662-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jair José Brito  
Réu : Marin Indústria e Comércio Ltda.  
José Roberto Marin  
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323  
Ante a notícia da arrematação ora trazida e considerando que somente 50% do imóvel pertence ao sócio José Roberto Marin (ofício fl. 185), que resultou na redução da penhora (fl. 188), aguarde-se o retorno da RT 4107/2001, em trâmite perante a 5ª Vara, que se encontra no TRT para apreciação de agravo de petição.

TRT-PR-00801-1999-662-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sergio Carlos Junior  
Réu : Bringer Eletro Eletronicos Ltda.  
Biscayne Comercial Ltda. (Mf)  
K Smart Importação e Exportação Ltda.  
Kamal Fayad  
Izaul Luiz Peloso  
Luis Salvador Petrucci Gnoato  
José Reginaldo A. Sendeski  
Marcelo Albertoni  
Nilton Augusto Travasso  
Luiz Gonzaga Fernandes  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Antes informe o exequente o endereço dos sócios, vez que sequer citados.

TRT-PR-00803-2006-662-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Elton Rodrigo Marques  
Réu : Agropecuária Cães e Gatos Ltda.  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se, querendo no prazo legal, e que encontra-se guia de retirada na CEF.

TRT-PR-00873-1999-662-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jorge Vitor Scarsi  
Réu : Disapel Eletro Domesticos Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevizan - PR17730  
Encontra-se certidão de habilitação a disposição.

TRT-PR-00921-2003-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Cassio Periard Garcia  
Réu : Município de Mandaguari  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Mantenha-se os autos de AI apensos aos principais. Intime-se o exequente para que forneça as peças necessárias para a expedição de Precatório Requisitório ao E TRT (art 100 CF/88).

TRT-PR-01083-2004-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Vanderlei de Godoy  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Silvânia Maria Bolzon - PR12743

Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, às fls.662/687

TRT-PR-01105-2004-662-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Priscilla Borgonhoni  
Réu : Hotéis Deville Ltda.  
ADV(S) : Ivâni Siriani da Silva - PR12731

Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, às fls.617/661.

TRT-PR-01158-2006-662-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Luciano da Silva Godoy  
Réu : Construtora Steiner Ltda.

Rodolpho Steiner  
 Mario Yamanouth  
 ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990  
 Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01165-2007-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Murilo Cezar Cateli  
 Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-01242-2006-662-09-00-0 (RT) - (2 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Anísio Antonio Rosa  
 Réu : Pastificio Maju Ltda.  
 ADV(S) : Cláudio Paviani - PR20998

proceder às devidas anotações na CTPS do autor no prazo de 48 horas, pena de fazê-lo a Secretaria.

TRT-PR-01251-2005-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Sergio Zangrande Pereira  
 Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo indicar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-52275-2001-662-09-00-4 (PS) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Vania Cristina de Lima Silva  
 Réu : RV Cobranças S/C Ltda.  
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
 vista em razão do resultado negativo junto ao Bacen, não havendo manifestação retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01300-2004-662-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Adilson Pinheiro da Silva  
 Réu : Frigoarte Materiais e Acessorios Para Frigorificos Ltda.  
 Marcio Facci  
 Leila Aparecida de Souza Facci  
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
 Intime-se o exeqente para manifestar-se em 10 dias, sobre o prosseguimento da execução, indicando os meios.

TRT-PR-01324-2004-662-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Carlos Eduardo dos Santos  
 Réu : Panificadora Keppler Ltda. (ME)  
 Walter Georg Keppler  
 Chrystian Georg Keppler  
 Lilian Regina de Araújo  
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-01328-2005-662-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Silvio Marcos Torrecilha  
 Réu : Lojas Riachuelo S.A.  
 ADV(S) : André Luís Bovo - PR39690

Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-01379-1998-662-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Adriano Fernandes Andrades  
 Réu : Editora Central Ltda.  
 ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

vista em razão do despacho de fls. 315 dos autso acima.

TRT-PR-01406-2005-662-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Roseli Silva Mota  
 Réu : Textil Elizabeth Distribuidora de Tecidos e Derivados Textei  
 Célio Henrique Moreira Guimarães  
 Elizabeth Cristina de Carvalho Guimarães  
 ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044

Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens do executado, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01421-2006-662-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Valdir Aparecido Ferrassa  
 Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.  
 ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal, e a contra-arrazoar embargos a execução.

TRT-PR-01535-2004-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Vanilton Dias de Clauz  
 Réu : Arlindo Santos Araujo  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Infrutífera a diligência junto ao BAcen, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução.  
 Não havendo manifestação, a execução permanecerá suspensa por um ano.

TRT-PR-01555-2006-662-09-00-9 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Elisabete Andrian  
 Réu : Estado do Paraná  
 ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal, e a contra-arrazoar embargos a execução.

TRT-PR-01595-2007-662-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Aldair Fernandes da Silva  
 Réu : Município de Maringa  
 ADV(S) : Luciene das Graças Teider Araújo Costa - PR20487  
 para as providências cabíveis (cf. ata de fls. 235) os autos 3092/2005 retornaram do TRT

TRT-PR-01657-2007-662-09-00-5 (PS) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Andrielle Cristina dos Santos  
 Réu : Venus e Silva Ltda.  
 Paulo Prudencio da Silva  
 Marina Pires da Silva Venus  
 ADV(S) : Helen Pelisson da Cruz - PR34852  
 indicar bens do sócio passíveis de penhora e o atual endereço da sócia Marina, para citação.

TRT-PR-01664-2004-662-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARADO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Silvana Aparecida da Silva Castelan  
 Réu : Massas Alimenticias Firenzez Ltda.  
 Pao Gostosos Indústria e Comércio S.A.  
 Farinas Indústria e Comércio de Massas e Comércio Ltda.  
 San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda. (Massa Falida)  
 ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
 A obrigação de diligenciar junto aos órgãos competentes para localização de bens/executado é do exequente, não podendo ser atribuída ao Estado, ante o número expressivo de execuções. Por isso, indefiro a expedição de ofício da forma requerida. Esclareça-se que este Juízo tem acesso junto ao DETRAN, apenas das informações referentes ao Estado do Paraná. Inítme-se o exequente. Não havendo manifestação a execução pmanecerá suspensa por um ano.

TRT-PR-01667-2006-662-09-00-0 (RT) - (2 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Manoel Alves de Oliveira  
 Réu : Enkar Engenharia Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983  
 efetuar o pagamento no valor de R\$ 78,31 no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens/valores.

TRT-PR-01676-2003-662-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Vicente Ferreira da Silva  
 Réu : Paulo Cezar Nunes Ribeiro  
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, não havendo manifestação a execução permanecerá suspensa por um ano.

TRT-PR-01681-2004-662-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Valdecir Osmar Zanatta  
 Réu : Nora Ribeiro Editora Gráfica Ltda.  
 ADV(S) : Luciana Souza Fante - PR23610  
 Aparecido Domingos Errerrias Lopes - PR25032

Que foi proferida decisão em Impugnação a sentença de liquidação e embargos á execução, às fls., conforme cópia na Internet

TRT-PR-01701-2007-662-09-00-7 (ET) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Gilcelio Campos Pinheiro  
 Réu : Osvaldo Batista Pedrozo  
 ADV(S) : Aparecido Romao Matias Fernandes - PR13552  
 Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Da decisão exarada às fls. , conforme cópia na internet.

TRT-PR-01709-2007-662-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Anderson Gomes da Silva  
 Réu : Long Beach 2  
 ADV(S) : Rosemary Brenner Dessotti - PR11414  
 Comprovar o recolhimento previdenciário nos valores apontados pelo órgão arrecador, no prazo de cinco dias, pena de execução.

TRT-PR-01731-2003-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Patricia Borges Barreto  
 Réu : A.Avila Pedroni  
 Adriana Avila Pedroni  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Intime-se a exequente para que diligêncie e informe a localização do veículo, vez que imprescindível para a manutenção do bloqueio.

TRT-PR-01749-2007-662-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Paulo Sergio de Jesus  
 Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.  
 Frigorifico Margen Ltda.  
 SS Administradora de Frigorificos Ltda.  
 ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219  
 Considerando que não foi esta a testemunha arrolada anteriormente, manifeste-se a reclamada.

TRT-PR-01800-2006-662-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Laercio Paulino de Brito  
 Réu : Gentilin & Gentilin Ltda.  
 ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331

Comprovar o recolhimento previdenciário da forma apontada pelo INSS, às fls.208, pena de execução.

TRT-PR-01871-2004-662-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Janice Domingos Inez  
 Réu : Arquespuma Indústria e Comércio Ltda.  
 Maria Alice Serabion Graça  
 Antonio Carlos Deller  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Fabio Alex Sgobero - PR27331

Que foi proferida decisão em Impugnação a sentença de liquidação, conforme cópia na Internet

TRT-PR-01909-2004-662-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Celeste dos Reis de Oliveira  
 Réu : Comércio e Distribuição Fn Ltda.  
 ADV(S) : Márcio Pires de Almeida - PR31318

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, não localizando o sócio/executado.

TRT-PR-01911-2007-662-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARADO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Indianara Alves de Souza  
 Réu : Lojas Americanas S.A.  
 ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01979-1999-662-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Angelina Pereira da Silva  
 Réu : Melo Mora & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Aparecido Domingos Errerrias Lopes - PR25032

Vista da readequação dos cálculos apresentada pelo contador, às fls. 597/607.

TRT-PR-01997-2006-662-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : João Maria Borges dos Santos  
 Réu : Ayres Maia  
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671  
 Antes, diligencie o exequente e apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel.

TRT-PR-02027-2004-662-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Milton Francisco da Silva  
 Réu : Manasses Roberto de Moraes  
 ADV(S) : Fiori Augusto Mincachi Faustino - PR21811  
 ciência do despacho de fls. 184, e de que não havendo insurgência , o valor de fls. 163 (R\$561,47), será liberado ao exequente.

TRT-PR-02064-2004-662-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Marlene Batista Juliao  
 Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A.  
 Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Fábio Henrique Xavier - PR19905  
 José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037

retirar os documentos conforme despacho de fls. 386, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02066-2007-662-09-00-5 (PS) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Derivaldo Alves da Costa  
 Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.  
 Frigorifico Margen Ltda.  
 SS Administradora de Frigorificos Ltda.  
 ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219  
 Nos termos da OJ. EX SE nº 203 do E. TRT. da 9ª Região, efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, o valor devido ao exequente, sob pena de multa de 10% (art. 475- J do CPC).

TRT-PR-02095-2006-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Edson Gaino  
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça, não localizando o reclamante, ora executado.

TRT-PR-02100-2007-662-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARADO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Carlos Augusto do Carmo  
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 COPEL Distribuição S.A.  
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
 ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária fls. 248/275.

TRT-PR-02109-2007-662-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Ilzelenia Fernandes de Moura  
 Réu : Côtika e Hidaka Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311  
 Rafaela Cataneo Magro - PR38852

retirar os documentos conforme despacho de fls. 147.

TRT-PR-02215-2003-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Maria Ione Gracino  
 Réu : Município de Mandaguari  
 ADV(S) : Dulcelina Telles - PR31691  
 "Indefiro a intimação do reclamante, vez que nos termos do art. 45 do CPC, compete ao mandatário, comunicar ao mandante que renunciou aos poderes que lhe foram conferidos.  
 No entanto, anote-se a renúncia, devendo prosseguir através da primeira advogada (fls.13), já cadastrada nos autos.  
 Intime-se a exequente para providenciar em 10 dias, as peças que faltam à expedição do precatório, conforme certidão acima e IN 01/99".

TRT-PR-02248-2006-662-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Adroaldo Pereira Lopes  
 Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02303-2006-662-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Mauro da Silva Dias  
 Réu : Frigma Transportes e Representações Ltda.  
 Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)  
 Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.  
 Frigorifico Margen Ltda.  
 SS Administradora de Frigorificos Ltda.  
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
 Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo informar o endereço do 2º reclamado a fim de que seja intimado da sentença e RO do autor.

TRT-PR-02305-2007-662-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Marilene Schnaider  
 Réu : Tim Sul S.A.  
 ADV(S) : Airton José Malafaia - PR19091

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária - fls 250/258.

TRT-PR-02310-2002-662-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Julio Cesar Paganini  
 Réu : Pile Comércio de Acessorios Para Veículos Ltda.  
 ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-02334-2001-662-09-00-3 (RT) - (365 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Anderson Michel Dalla Bernardino  
 Réu : Farmácia Hekafarma Ltda. (ME)  
 Geilda Marcia Grecco Degan  
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Que foi suspensa a execução nos autos supra por um ano.

TRT-PR-02362-2003-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Fernanda Leone Carvalho  
 Réu : Editora Ryeb Ltda.  
 Ronyeber dos Santos Veltrini  
 Claudiane de Oliveira Alves  
 ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044

as guias de recolhimento do INSS, não acompanharam a petição, junte-as no prazo de dez dias.

TRT-PR-02482-2006-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Ires dos Santos Freires  
 Réu : Rp Auto Posto Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Rafael - PR39762  
 vista em razão da manifestação do contador nos autos acima.

TRT-PR-02528-2007-662-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Themestócles Vargas Pereira Filho  
 Réu : Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa  
 Soedmar Sociedade Educacional de Maringa S/C Ltda.  
 ADV(S) : Iausy Anahy Farias Martins - PR24759  
 Vista em razão do ofício fls. 323/340 juntado pela polícia Militar.

TRT-PR-02570-2002-662-09-00-0 (RT) - (365 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Maria Aparecida de Carvalho Vieira  
 Réu : Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.  
 Luiz Fredi Cruz  
 Valdiney Galassi  
 ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965

Que foi suspensa a execução nos autos supra por um ano.

TRT-PR-02601-2007-662-09-00-8 (EPA) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : União  
 Réu : Renovadora de Pneus Bortolotto Ltda.  
 Ivan Nilton Bortolotto  
 ADV(S) : Sebastião Couto de Rezende - PR5292

Da decisão exarada às fls. , conforme cópia na internet.  
 TRT-PR-02659-2006-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Antonio Aparecido dos Santos  
 Réu : Luiz Aparecido Neves



ADV(S) : Paulo Manoel do Nascimento - PR20010

comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, pena de execução pelo equivalente.

TRT-PR-02717-2004-662-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : João Donizete Luiz  
Réu : Olicon Serviços Na Construção Civil Ltda.  
Oliveira Gloria Franco  
Adriana de Lima Franco  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801

Manifestar-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, não havendo manifestação, a execução permanecerá suspensa.

TRT-PR-02728-2007-662-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rosana da Silva Cardoso  
Réu : N. da Silva - Lancheonete  
ADV(S) : Walber Pavani - PR33456  
Paulo Roberto dos Santos - PR10210

retirar os documentos que consta dos autos, conforme despacho de fls. 55.

TRT-PR-02729-2007-662-09-00-1 (AIND) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valdir Carniel  
Réu : Televisão Cultura de Maringa Ltda.  
Fernando Lourenço Maria Rodrigues  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária fls. 131/153..

TRT-PR-02794-2002-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Adenilson Fermínio da Silva  
Réu : Nobre Art Indústria de Estofados Ltda.  
Paulo Roberto Colosio  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Prejudicado vez que nenhum valor foi bloqueado, como se vê pela ordem de transferência/bloqueio de fl. 147/148. Intime-se o exequente a se manifestar acerca do prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora. No silêncio, a execução permanecerá suspensa por um ano.

TRT-PR-02815-2000-662-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Zacharias  
Réu : Expresso Maringa Ltda.  
ADV(S) : Rogerio Verdade - PR15097

retirar CTPS do autor que encontra-se à contracapa dos autos.

TRT-PR-02824-2001-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valdemir Romero  
Réu : Alves & Vencel Ltda.  
Petrogil Comércio de Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926

cefetuar o pagamento das despessprocessuais, inclusive os honorários do leiloeiro cf. conta de fl.699 dos autos acima.

TRT-PR-02861-2007-662-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Raquel Lopes de Moraes  
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02874-2005-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Aparecido Soares  
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.  
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.  
Agropecuária Santa Terezinha S.A.  
João Batista Meneguetti  
Paulo Meneguetti  
ADV(S) : Henrique William B Soares - PR19955

Estando garantida a execução, tem o prazo legal para opor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-02902-2006-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Michelle Meneguetti Gomes de Oliveira  
Réu : Sociedade Cultural Educacional Academico S/C Ltda.  
Monir Felicio da Silva  
Waldir Felicio da Silva  
Moacyr Barbosa do Amaral  
ADV(S) : Dirceu Pagani - PR4866

comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, pena de execução pelo equivalente e efetuar o pagametro das despesas processuais no valor de R\$

TRT-PR-02939-2007-662-09-00-0 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria de Fatima Carvalho  
Réu : Dinamica Lavanderia Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
Que foi designada pericia nos autos acima para o dia 14/04/2008 às 8h, na Clínica Centro Ortopédico Paraná, sito na Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1833 em Maringá, com o DR. Mi-

guel Zurita Neto.

TRT-PR-02990-2006-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Stella de Oliveira  
Réu : Imagri Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389  
Aparecido Domingos Erreerias Lopes - PR25032

retirar os documentos conforme despacho de fls. 203.

TRT-PR-03100-2000-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Gilmar Pereira dos Santos  
Réu : Uni Tom Unidade de Tomografia Axial Computadorizada S/C Ltda.  
Radimar S/C Ltda.  
Radius Clínica S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcos Roberto Gomes da Silva - PR18096

Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, às fls.1095/1107.

TRT-PR-03113-2006-662-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria Aparecida de Souza  
Réu : Maria Langhi Borin  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Considerando que na certidão de óbito juntada às fl. 137, consta que a reclamada deixou bens à inventariar, diligencie a autora indique os referidos bens, a fim de que sejam penhorados.

TRT-PR-03134-2006-662-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Alessandro Pereira de Carvalho  
Réu : Rev Quartz Revestimentos e Decorações Ltda.  
Dacor & Tom Comércio de Tintas Ltda. [ME]  
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164

vista da manifestação do perito fls. 276/277.

TRT-PR-03136-2006-662-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Nelo Molliani Filho  
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
Telemar Empresa de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro Brasil Telecom S.A.  
Telecomunicações de Sao Paulo S.A. - Telesp  
ADV(S) : Michelle Meneguetti Gomes de Oliveira - PR33443  
Eder Fabrilo Rosa - PR26842  
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
Jussara Iracema de Sá e Sacchi - SP95324  
que foi designado julgamento para o dia 25/01/2008 às 17h05 nos autos acima, e a 1ª recda (Cotel) manifestar-se a respeito dos documentos juntados pelo recte .

Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-03172-2002-662-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Nilson Angelo de Lima  
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.  
Garla Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801

Que foi designada pela Vara do Trabalho de Mogi Guaçu/SP o dia 29/04/2008, às 15h20min, para Audiência de Inquirição da testemunha arrolada pelo reclamante.

TRT-PR-03207-2004-662-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Vilma Olinda da Silva  
Réu : Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Iaussy Anahy Farias Martins - PR24759  
rde - retirar documentos de fls. 20/96.  
rto - retirar documentos de fls. 137/201 e 204/246; e de que encontra-se guia de retirada na CEF.

TRT-PR-03220-2007-662-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edileni de Fátima Araújo  
Réu : Elias Fernandes  
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
vista do ofício e documentos juntados pela parte contrária fls .124/133.

TRT-PR-03239-2005-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria do Carmo Ferreira  
Réu : Colibri Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
Altamir Alves dos Santos  
Maria Nunes dos Santos  
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

vista em razão da consulta feita ao Detran.

TRT-PR-03259-2007-662-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rosemeire Regina Rosa França  
Réu : Frigorífico Margem Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219

Considerando que não foi esta a testemunha arrolada anteriormente, manifeste-se a reclamada.

TRT-PR-03332-2002-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ednae Maria Zacarini  
Réu : Fiuza Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Anici Premebida - PR15501  
Informe o exequente, no prazo de 10 dias, o atual endereço do executado e/ou fiel depositário, a fim de que seja intimado a informar a localização dos bens.

TRT-PR-03337-2007-662-09-00-0 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Alyssson Cleber Sakagami  
Réu : Curitiba Telecom Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.  
ADV(S) : Jaqueline Beccari Malheiros - PR41928  
Luiz Henrique da Cunha Jorge - SP183424

que foi designada audiência pela 1ªVT de Avaré/SP para o dia 10/01/2008 às 15h30min. para a oitiva da testemunha, e pela 9ªVT de Curitiba para o dia 13/02/2008 às 14h10min.(oitiva de Paloma Gross) conforme fls. 142 dos autos acima.

TRT-PR-03402-2007-662-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Michele de Paula Peixoto  
Réu : Donalopes Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)  
Glauca Aparecida Dona  
ADV(S) : Marcelo Adriano Campaner - PR26257

encontra-se alvará judicial na CEF.

TRT-PR-03425-2004-662-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Tubal Batista da Silva (Espolio)  
Réu : Retifica de Motores 19 de Dezembro Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto da Cruz Oliveira - PR29640  
Aparecido Domingos Erreerias Lopes - PR25032

Que foi proferida decisão em Impugnação aos cálculos de liquidação, às fls., conforme cópia na Internet

TRT-PR-03476-2000-662-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : João Silverio da Silva  
Réu : Construtora Quadrante Ltda.  
Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
informar o atual endereço do devedor principal, METROKOLETA para citação.

TRT-PR-03499-2006-662-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Mauricio Miguel  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

que foi designado julgamento nos autos acima para o dia 24/01/2008 às 17h25min.

TRT-PR-03501-2005-662-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Wendel Gonçalves dos Santos  
Réu : Rosemary da Silva Marinho [ME]  
Rosemary da Silva Marinho  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-03502-2007-662-09-00-3 (ET) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Agropecuária Rio Palmeira Ltda.  
Réu : Oulizete de Andrade  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Contra-arrazoar Agravado de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03502-2006-662-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ademar José Del Bianco  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

que foi designado julgamento nos autos acima para o dia 24/01/2008 às 17h30min.

TRT-PR-03505-2007-662-09-00-7 (ET) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Agropecuária Rio Palmeira Ltda.  
Réu : Roseli Alves de Oliveira  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Contra-arrazoar Agravado de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03515-2005-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Odair Ferreira dos Santos  
Réu : Empresa de Transportes Andorinha S.A.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-03554-2007-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valdenice Fabricio dos Santos  
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Aparecido Domingos Erreerias Lopes - PR25032  
Retirar documentos que acompanharam a inicial e defesa, e ao recte encontra-se alvará nqa CEF.

TRT-PR-03670-2006-662-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rosiane Flavio Almeida de Oliveira  
Réu : Raphael Bennetti Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME]  
Dilma Vieira Amaro  
Luiz Carlos Cabrera  
Thiago Amaro Mariano  
Oswaldo Teodoro dos Santos  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo indicar bens dos executados passíveis d epenhora.

TRT-PR-03690-2007-662-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Sidinei Machado  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, complemento as razões fls. 335/345..

TRT-PR-03691-2007-662-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : João Pinto de Camargo  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária cf. despacho de fls.425, em complementeo às razões de fls. 410/421.

TRT-PR-03751-2006-662-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Nilson Moriggi  
Réu : Sidnei Antonio Trevizan  
Luiz Carlos Londuch  
ADV(S) : Arlindo Teixeira - PR34658

vista em razão do recebimento da Carta Precatória.

TRT-PR-03822-2002-662-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Luiz Antonio Thomaz  
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.  
Viapar Rodovias Integradas do Paraná S.A.  
Vivo S.A.  
ADV(S) : Avanilson Alves Araujo - PR30945

Encontra-se à diposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-03832-2003-662-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Vanessa da Silva  
Réu : Laercio dos Passos (ME)  
ADV(S) : Sergio Ricardo R Novais - PR23238

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-03855-2001-662-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Roberto Pasquarelli  
Réu : Magazine Luiza S.A.  
Banco Caciqe S.A.  
Consorcio Nacional Luiza S/C Ltda.  
Aig Unibanco  
ADV(S) : Sérgio Saes - PR21097  
que foi deferido o prazo solicitado (10 dias) para apresentar manifestações.

TRT-PR-03926-2002-662-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Arii Eraldo Carneiro da Silva  
Réu : Transportes Região Sul Ltda.  
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140

vista em razão do ofício fls. 232/234 fo Registro de Imóveis juntado aos autos acima.

TRT-PR-03972-2006-662-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sebastiana Maria dos Santos Linhares  
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Alvaro Manoel Furlan - PR11285

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03987-2007-662-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Josias Freire Inocencio  
Réu : Rhall Terminais Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Laudo Alves Picanço - PR23116  
Que foi designada pericia nos autos acima para o dia 07/04/2008 às 8h, na Clínica Centro Ortopédico Paraná, sito na Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1833 em Maringá, com o DR. Mi-

guel Zurita Neto.

TRT-PR-03990-2003-662-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Mario de Souza Carvalho  
Réu : Master Vigilância Especializada S/C Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal, e de que encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-04066-2001-662-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rosângela Laverde Gracino  
Réu : Município de Mandaguari  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal, e a contra-arrazoar embargos a execução.

TRT-PR-04082-2001-662-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Luciana Shizue Okamoto  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072

Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-04113-1997-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ismael Inacio dos Santos  
Réu : Comercial Gentil Moreira S.A.  
Comercial R Moreira Ltda.  
ADV(S) : Milton Cangussu de Lima - SP57378  
Para que sejam os sócios da empresa COML GENTIL MOREIRA SA, incluídos no polo passivo da ação a fim de que sejam responsabilizados com seus bens particulares pelos débitos da executada, necessário que o exequente comprove nos autos que a COML GENTIL MOREIRA SA continua em atividade, apesar da noticiada sucessão pela hoje Massa Falida de JCV Part. Negócios SA.  
Ainda, informar o atual endereço dos diretores/administradores da Coml Gentil Moreira SA, para que possam ser citados.

TRT-PR-04254-2001-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ricardo Buoso  
Réu : Construtora Cidade Verde Ltda.  
Empreiteira de Obras Irmaos Paulino S/C Ltda.  
Paulo Sérgio Paulino  
Luiz Paulino  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-04271-2007-662-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Laércio de Campos Mello  
Réu : Marimed Serviços Medicos S.A.  
ADV(S) : Vera Lucia Basseto - PR23623

Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores e retirar as guias de seguro desemprego.

TRT-PR-04277-1997-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria Elza de Souza Lezinho  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Bras  
ADV(S) : Maxmillian Gomes Colhado - PR21111  
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007  
depositarem nos atuos a diferença da execução no valor de R\$15.353,47, conforme despacho de fl.955.

TRT-PR-04393-2007-662-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : David Martins Pezoti Lopes  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110  
Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
que conforme solicitação a audiência de instrução foi redesignada para o dia 18/03/2008 às 14h., mantendo as cominações anteriores em caso de ausência das partes. RETIRAR AS INTIMAÇÕES DE TESTEMUNHAS

TRT-PR-04397-1997-662-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Pismel Veículos Automotores Ltda.  
Réu : Jean Carlos Andreotti  
Adriano Felix dos Anjos  
Claudimar Ferreira da Silva  
Paulo Sergio de Oliveira  
Sumie Imai Schimidt  
Nelson Domingues de Azavedo  
Alexandre José Alves  
Alexandre Gomes da Silva  
Marcelo Fioravanti  
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044  
Intimem-se os arrematantes, através do procurador Dr Osório Cezar Campaner para que informe se concluídos os trâmites para averbação da carta de arrematação no CRI, o que possibilitará o prosseguimento do feito em relação aos demais credores.

TRT-PR-04429-2007-662-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Autor : Amauri Oliveira da Silva  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária cf. despacho de fls. 384, em complementeo às razões de fls. 369/380.

TRT-PR-04444-1999-662-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Carlos Tadeu de Freitas  
Réu : Lojas Brasileiras S.A.  
ADV(S) : Dalton José Borba - PR14119  
Ciência do despacho: "Recolha-se o valor ao INSS. Após, intime-se o Banco Fiador (fls.658) para depositar em 05 dias o valor da carta de fiança, sob pena de penhora direta pelo equivalente.  
Intime-se a executada".

TRT-PR-04597-2000-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Matias de Melo Pereira  
Réu : Themper Clima Ar Condicionado Projetos e Vendas Ltda.  
André Leonardo Taiatela  
Eder Carlos de Souza  
ADV(S) : Pedro Stefanichon - PR5671  
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo informar a localização dos veículos, imprescindível para realização das penhoras.

TRT-PR-04625-2007-662-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Derlino Alves de Oliveira  
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Fininvest S.A. Negocios de Varejo  
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Eso Brasileira de Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Eloete Camili Oliveira - PR6672  
Cincia do despacho de fls. 176:"Nos termos do art. 45 do CPC, compete ao mandatário, comunicar ao mandante que renunciou aos poderes que lhe foram conferidos. Intimem-se as peticionárias a cumprir tal determinação".

TRT-PR-04729-2007-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Francieli Jordão Quenca  
Réu : Studio de Cabeleireiros Akamine Ltda. (ME)  
ADV(S) : Dirceu Pagani - PR4866

Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário devido em razão do acordo, pena de execução pelo equivalente.

TRT-PR-04865-1996-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : João Algemiro Alves  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

vista em razão do ofício juntado aos autos fls .390/404.

TRT-PR-04883-2007-662-09-00-8 (ACCS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : Lazarro de Longhi  
ADV(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
Maria Regina Vizíoli - PR20561

Ciência da decisão de embargos de declaração exarada à fl. , conforme cópia na Internet.

TRT-PR-04969-2007-662-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Lailton Cavalcante da Silva  
Réu : Bimol Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (ME)  
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730  
"Carga é ato privativo de advogado, ou estagiário regularmente inscrito na OAB, com procuração em conjunto com o advogado constituído nos autos e sob sua responsabilidade.  
Por isso, indefiro o requerimento ora formulado".

TRT-PR-05007-1998-662-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Otacilio Correia de Oliveira  
Réu : Zacarias Veículos de Maringa Ltda.  
ADV(S) : Jamil Josepetti Junior - PR16587  
depositar os honorários periciais no valor de R\$903,10, pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-05210-1997-662-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jurandir Rodrigues  
Réu : União  
Ferrovia Sul Atlantico S.A.  
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032  
oferecer contra-razões aos embargos à execução interpostos nos autos acima.

TRT-PR-05423-2007-662-09-00-7 (ACPg) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cleriovaldo Ribeiro Calefi  
Réu : Confederação Nacional da Agricultura  
ADV(S) : Paulo Edson Franco - PR29676

vista dos socumentos juntados pela parte contrária - fls. 27/54.

TRT-PR-05783-2007-662-09-00-9 (ACCS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : José Capelasso  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária fls.254/265.

TRT-PR-05830-2007-662-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marcela de Souza Medina  
Réu : Monica Cristina Costa  
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747

em razão da conciliação realizada junto a Câmara de Conciliação Prévia, extingue o processo sem julgamento do mérito, podendo o rect retirar os doctos que constam nos autos.

TRT-PR-05869-1998-662-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Moacir Marchi  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039  
Hamilton José Oliveira - PR17587

Que foi proferida decisão em Impugnação à readequação dos cálculos, às fls., conforme cópia na Internet

TRT-PR-06039-2007-662-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Fabiana Rodrigues de Oliveira Nunes  
Réu : Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico  
ADV(S) : Marcio Luis Piratelli - PR19980  
vista da petição e documentos apresentados pela parte contrária.

TRT-PR-06106-1999-662-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Aldemir Lopes  
Réu : Construtora Sanches Tripoloni Ltda.  
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747  
Jamil Josepetti Junior - PR16587

rd - que a execução foi extinta podendo retirar os doctos.. rda - que a execução foi extinta e de que foi determinado o levantamento da penhora incidente sobre um pilhadeira marca Clark, modelo C-300HY e uma espalhadeira de agregados, modelo SD-1.

TRT-PR-06289-1998-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria Terezinha Planas Chiquetti  
Réu : Hrr Veiculos Ltda.  
Master Car Comercial Ltda.  
Hyundai Motors do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Junte a exequente cópia do ofício mencionado, a fim de que seja constatado se todos os sócios faziam parte da empresa por ocasião da relação de emprego havida com a exequente.

TRT-PR-06433-2007-662-09-00-0 (ACPg) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cia Kollor Formaturas Ltda. [ME]  
Réu : Nayara Cristina Botan Vailant  
ADV(S) : Gildo Alves de Paula - PR13920

vista dos documentos juntados nos autos acima - fls. 25/56.

TRT-PR-06650-2007-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ines Silva dos Santos  
Réu : J R Alves Refeicoes (ME)  
Alisul Alimentos S.A.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Intime-se o autor, para informar o correto endereço do reclamado, em 10 dias.

TRT-PR-06705-2007-662-09-00-1 (ACPg) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Naka Comércio de Roupas Feitas Ltda.  
Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Centers e das Empresas Estabelecidas Em Shopping Centers dos Municípios de Maringá e Sarandi  
ADV(S) : Vivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701  
Considerando a existência de ação entre as entidades sindicais consignadas, onde se discute a representatividade da categoria profissional, tendo havido sentenças em primeiro e segundo graus, restando pendentes decisões em sede de recurso especial e extraordinário perante o C. TST, determino a suspensão do presente processo, até o trânsito em julgado de referidas decisões, nos termos do inciso IV, "a", do artigo 265, do CPC.  
Intimem-se.

TRT-PR-06722-2007-662-09-00-9 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : André Kovacs  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 13:17  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06739-2007-662-09-00-6 (MC) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Hermelindo José Aliberti  
Réu : Kami & Fujisawa Ltda.  
Farmácias e Drogeria Nissei Ltda.  
ADV(S) : Ezaquel Elpidio dos Santos - PR17552

Da decisão exarada às fls. , conforme cópia na internet. Retirar os documentos de fls. 10/79.

TRT-PR-06740-2007-662-09-00-0 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Aparecido Avanco  
ADV(S) : Anadir Aparecida Chiozini Vagetti - PR22351  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06750-2007-662-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Valdir Santana  
Réu : Z.A. Martins & Cia Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:17  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06758-2007-662-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Luiz Valeriano de Oliveira  
Réu : José Aparecido de Oliveira  
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:21  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06760-2007-662-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Anderson Figueiredo dos Anjos (Espólio De)  
Réu : Jbb Metalúrgica Ltda.  
ADV(S) : José Wladimir Garbúggio - PR17107  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:19  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06767-2007-662-09-00-3 (PS)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Fabricio Floryan Foleiss  
Réu : Romagnole Produtos Eletricos Ltda.  
ADV(S) : Paulo de Bem - PR11540  
Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 13:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06772-2007-662-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Lucas Hypolito  
Réu : Fiuza Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Figueira Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
ADV(S) : Eronício Rodrigues - PR42753  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:23  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06776-2007-662-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria Ligia Pires de Paula  
Réu : Tim Sul S.A.  
ADV(S) : Alberto Abraão Vagner da Rocha - PR11399  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 13:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06785-2007-662-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Mauricio Lamberti  
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 13:17  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.



zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06792-2007-662-09-00-7 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Vital da Silva  
Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323

Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 13:19

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06799-2007-662-09-00-9 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Geraldo Negrelli  
Réu : Bergerson Jóias e Relógios Ltda.

ADV(S) : Rogério Guedes Pereira - PR25011

Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 13:21

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06801-2007-662-09-00-0 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Suzane Janowski  
Réu : G - 10 Auto Posto Ltda.

ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897

Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 13:23

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06803-2007-662-09-00-9 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José dos Santos Leite  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335

Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06839-2007-662-09-00-2 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ednaldo Bispo de Oliveira  
Réu : João Luiz da Silva & Cia Ltda.

Angelo Silva

Rogério Silva

Unimed

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:17

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06842-1997-662-09-00-3 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : João Martins Viana  
Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, às fls. 759/788.

TRT-PR-06847-2007-662-09-00-9 (ACCS)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec  
Réu : Emergimex Materiais Elétricos Ltda.

ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729

Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:19

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06849-2007-662-09-00-8 (ACCS)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec  
Réu : Lilian Lira Ltda.

ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729

Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:21

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06863-2007-662-09-00-1 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Luiz Roberto Rigon  
Réu : Benedita Ferreira Batista

ADV(S) : Rosa Maria Rigon Spack - PR14658

Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:23

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06870-2007-662-09-00-3 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ismael Nunes da Silva  
Réu : Ardenghi Engenharia Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06871-2007-662-09-00-8 (ACCS)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Sergio Batalini

ADV(S) : Anadir Aparecida Chiozini Vagetti - PR22351

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:17

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06880-2007-662-09-00-9 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ricardo Kasimerczak Junior  
Réu : Alvo Nucleo de Ensino Ltda.

ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:19

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06887-2007-662-09-00-0 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jaime Severo de Melo  
Réu : Curtume Central Ltda.

ADV(S) : José Wladimir Garbúggio - PR17107

Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:21

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06888-2007-662-09-00-5 (PS)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Julio Eduardo Rocha Guimarães  
Réu : Incopecas Indústria de Pecas Ltda.

ADV(S) : Evandro Bueno de Oliveira - PR40760

Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06893-2007-662-09-00-8 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Hermelindo José Aliberti  
Réu : Kami & Fujisawa Ltda.

Farmácias e Drogaria Nissei Ltda.

ADV(S) : Ezaquel Elpidio dos Santos - PR17552

Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 13:19

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06905-2007-662-09-00-4 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Rafael Pereira Moraes  
Réu : Farol Brasil Ltda. [ME]

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 13:21

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06916-2007-662-09-00-4 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria de Fátima Polles da Silva  
Réu : Sicredi Terra Forte Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Mandaguari

Cooperativa Central de Credito do Paraná - Sicredi Central - P  
ADV(S) : Adilson Álvares Lopes - PR19926

Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 13:23

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06918-2007-662-09-00-3 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valdir Alves de Oliveira  
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Simone Maciel Fernandes

Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**  
**PRACA DOM PEDRO II Nº 575**  
**87013220 MARINGA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 40073/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 24 horas, devolver os autos na Secretaria desta Vara, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. SE NÃO DEVOLVIDOS os autos no prazo acima, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ficando V.Sa. impedido de retirar os autos em carga novamente.:

TRT-PR-00149-2005-662-09-00-8 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria Lucia Castelan Pessuto  
Réu : Ana Luiza Aparecida Arantes

ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008

Carga : 02528327 Data da Carga: 14/11/2007

Devolver os autos em 24 horas, cf. texto acima.

TRT-PR-51163-2004-662-09-00-9 (PS)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sibebe Gonçalves  
Réu : Waldomiro da Silva Padaria

ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965

Carga : 02541569 Data da Carga: 16/11/2007

Devolver os autos em 24 horas, cf. texto acima.

TRT-PR-00200-2005-662-09-00-1 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Josias Franca de Souza  
Réu : Global Village Telecom Ltda.

ADV(S) : Eni Domingues - PR19942

Carga : 02600954 Data da Carga: 23/11/2007

Devolver os autos em 24 horas, cf. texto acima.

TRT-PR-00861-2004-662-09-00-6 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Wilson Moreira da Silva  
Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Carolina Quinelato da Costa - PR35369

Carga : 02563081 Data da Carga: 20/11/2007

Devolver os autos em 24 horas, cf. texto acima.

TRT-PR-01285-2006-662-09-00-6 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Geraldo Araújo Dutra  
Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Carolina Quinelato da Costa - PR35369

Carga : 02563079 Data da Carga: 20/11/2007

Devolver os autos em 24 horas, cf. texto acima.

TRT-PR-01489-2005-662-09-00-6 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Claudio de Oliveira  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. + 2

ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008

Carga : 02528326 Data da Carga: 14/11/2007

Devolver os autos em 24 horas, cf. texto acima.

TRT-PR-01585-2007-662-09-00-6 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Lídia da Conceição Lopes Santana  
Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Carolina Quinelato da Costa - PR35369

Carga : 02563078 Data da Carga: 20/11/2007

Devolver os autos em 24 horas, cf. texto acima.

TRT-PR-01736-2006-662-09-00-5 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sidnei Abimael da Silva  
Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda. + 2

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Carga : 02559040 Data da Carga: 20/11/2007

Devolver os autos em 24 horas, cf. texto acima.

TRT-PR-02086-2000-662-09-00-0 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ivanira Maria Ferreira  
Réu : Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Gomes - PR26626

Carga : 02561530 Data da Carga: 20/11/2007

Devolver os autos em 24 horas, cf. texto acima.

TRT-PR-02285-2007-662-09-00-4 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ari Rodrigues Teixeira  
Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Carolina Quinelato da Costa - PR35369

Carga : 02563200 Data da Carga: 20/11/2007

Devolver os autos em 24 horas, cf. texto acima.

TRT-PR-02626-1999-662-09-00-0 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Celio Alves de Oliveira  
Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295

Carga : 02573679 Data da Carga: 21/11/2007

Devolver os autos em 24 horas, cf. texto acima.

TRT-PR-02809-2003-662-09-00-3 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Adelicyr Pedro Linhares  
Réu : Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentacoes Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008

Carga : 02528325 Data da Carga: 14/11/2007

Devolver os autos em 24 horas, cf. texto acima.

TRT-PR-02892-2003-662-09-00-0 (RT)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ivanir Cantagali  
Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Carolina Quinelato da Costa - PR35369

Devolver os autos em 24 horas, cf. texto acima.

04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Simone Maciel Fernandes  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**  
**PRACA DOM PEDRO II Nº 575**  
**87013220 MARINGÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50067/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78001-2006-872-09-00-3 (AAn) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : D C Picolli & Picolli Ltda.  
Réu : União  
ADV(S) : Selma Eliana de Paula Assis - PR17761  
Eduardo Tomazini Hoffmeister - PR32126  
encontra-se guia de retirada no Banco do Brasil - Ag. 0352-2 (Fórum Estadual), expedida no nome do Dr. Eduardo Tomazini Hoffmeister.

TRT-PR-93014-2005-872-09-00-1 (AD) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Milton José Kolln  
Réu : Positivo Consultores Associados S/C Ltda.  
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955  
Paulo Gilson Pinat - SCI3370  
Apresente as partes seus artigos de liquidação observando os requisitos estabelecidos no art. 840,§ 1º da CLT c/c art. 475-F do CPC, da seguinte forma:  
AUTOR: até 07/01/2008  
RÉU: a partir de 09/01/2008

TRT-PR-02713-1997-872-09-01-2 (AI) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Andrade de Souza  
Réu : Pedro Stefanichen  
ADV(S) : Humberto Quirino - PR40770  
À parte contrária para oferecer resposta.  
Após, ao E. Regional.

TRT-PR-99524-2006-872-09-01-6 (CS)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Pedro de Paiva  
Réu : Romagnole Produtos Elétricos Ltda.  
ADV(S) : João Carlos Zafalon - PR21565  
Aguardar-se até a baixa dos autos principais do E. TRT.  
Intime-se.

TRT-PR-86024-2006-872-09-00-1 (EAEJ) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edvaldo Alcantara da Silva  
Réu : Perfect Serviços de Acabamento de Texteis Ltda.  
Corion Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.  
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295  
Intime-se o autor para informar o endereço do executado para intimação nos fins do art. 884 da CLT, ou requerer o que de direito no prazo de 30 dias.  
No silêncio, suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada (art. 40 da Lei 6830/80).  
Decorrido o prazo sem manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.  
Intime-se.

TRT-PR-00028-2006-872-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Roberto Mareze  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099  
Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - PR21088  
Apresente contra razões ao recurso ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-99513-2006-872-09-00-3 (AIND) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ivo de Andrade Vieira  
Réu : Lm Indústria e Comércio de Argamassas Ltda.  
ADV(S) : Cleuza Aparecida Valério - PR12726  
Responder ao recurso de fls. 381.

TRT-PR-91079-2006-872-09-00-3 (ACp) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Carlos Mezari [ME]  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Fica o autor intimado para retirar os documentos juntados aos autos.  
Autor: docs. 46-95

TRT-PR-86090-2006-872-09-00-1 (EAEJ)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sheila Cristina Alves  
Réu : Anna Claudia de C. Cabral [ME]  
Anna Claudia de Carvalho Cabral  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
I- Sem manifestação do autor, determino à Secretaria a picotagem dos documentos, com certidão nos autos. II- Suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada (art. 40 da Lei 6830/80). III- Decorrido o prazo sem manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório. IV- Intime-se.

TRT-PR-99521-2006-872-09-00-0 (AIND) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Josiane Cristina Queiroz Baida  
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
Frigorífico Margem Ltda.  
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219  
Vista da devolução da CP.

TRT-PR-00115-2006-872-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Wellington Lázaro Carvalho  
Réu : Lauro Paris de Oliveira Cromações  
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942  
Fica intimado para comprovar o pagamento das três últimas parcelas do acordo previdenciário, sob pena de execução

TRT-PR-00124-1991-872-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Alessandra Cassia Ungari Gandolfi Cheroni  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Ciee - Centro de Integração Empresa Escola  
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094  
depositar o valor de R\$ 2.008,27, atualizado até 30/11/2007, referente à diferença da execução. Solicitar, quando do pagamento, nova atualização junto a esta Secretaria.

TRT-PR-00146-2006-872-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Waldomiro Aparecido Pullito Cantoni  
Réu : Nortoil Lubrificantes Ltda.  
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331  
Fica intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor às fls. 1698/1720.

TRT-PR-00152-2006-872-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Donizete Batista de Moraes  
Réu : Catarinense Administradora de Bens Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Nelcides Alves Bueno - PR19043  
...Decido acolher em parte. ...Apure-se por cálculos. Cumpra-se conforme o art. 475-J do CPC. Custas pelo reclamado. (inteiro teor disponível p/ as partes na Internet.)

TRT-PR-99538-2006-872-09-00-7 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Walter Companucci  
Réu : Motopar Retífica de Motores Ltda.  
ADV(S) : Orwile Robertson da Silva Moribe - PR14656  
Cicero João Ricardo Porcelani - PR19933  
recte: encontra-se alvará na CEF-PAB da Justiça do Trabalho referente a depósito recursal da reclamada.  
ciência do despacho de fl. 272: "Homologo o acordo noticiado às fls. 269/271, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do depósito de fls. 249. Custas processuais pelo reclamado. Intime-se o reclamado que, cumprido o acordo, deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas, IR e INSS , no prazo de 45 dias."

TRT-PR-00175-2006-872-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marlene Cristiani da Silva  
Réu : L. G. Graciotto Metais [ME]  
L. A. Comércio de Metais Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Donald Pereira - PR27336  
Ficam intimados o que houve arrematação do bem penhorado nos autos e tem o prazo de 5 dias para se manifestarem nos fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00201-2006-872-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Patricia Fernanda da Silva Santos  
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044  
Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
Sandra Regina Volpato - PR32274  
Conheço dos embargos de declaração e acolho-os integralmente, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação. (inteiro teor disponível na Internet)

TRT-PR-99552-2006-872-09-00-0 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ison Donizete  
Réu : Borges Placas Indústria e Comércio Ltda.  
Emplaca Indústria e Comércio de Placas Ltda.  
Orandir Wagner Pepino  
ADV(S) : Antonio Elson Sabaini - PR15497  
Fica intimado do despacho de fks.251: "Mantenho o despacho de fls. 243. À pauta."

TRT-PR-00279-2006-872-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : União  
Réu : Consvia Serviços Rodoviarios Ltda.  
Viapar Rodovias Integradas do Paraná S.A.  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
Wilmaley Campos Fazzano - PR12213  
para as partes retirarem documentos, o reclamante os de fls. 12-87 e 201-206 e a reclamada os de fls. 116-170. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00286-2006-872-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Gilson Alves Macedo  
Réu : Abatedouro Coroaes Ltda.  
Claudio de Oliveira  
ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926  
Fica intimado para informar a aquisição do material necessário para realização da perícia.

TRT-PR-00293-2006-872-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Autor : Nilza Maria Violin  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037  
Fica intimado para apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação às fls. 603/615.

TRT-PR-00297-2006-872-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sandro Lucio Reis Almeida  
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
Telsul Serviços Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
Telemar Norte Leste S.A.  
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484

Informar ao seu constituinte acerca da nova data da audiência, uma vez que a intimação feita à Reclamada restou infrutífera.

TRT-PR-00337-2006-872-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edson Alves Bernardes  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Carolina Quinelato da Costa - PR35369  
Fica V. Sa. intimada para tmoar ciência de que foi redesignada AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 23/04/2008 às 14h00min, devendo V. Sa. comunicar os seus constituintes, mantidas todas as cominações anteriores.

TRT-PR-00365-2007-872-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria Vanda Martins Ferreira  
Réu : Neusa Bidin Favaro [ME]  
Antonio Carlos Bidim  
Walquiria Colombo  
José Bidim  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Vista das declarações de bens arquivadas em Secretaria.

TRT-PR-00365-2006-872-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Vanderlei Alves dos Reis  
Réu : Nilson Simoes  
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671  
Vista das declarações de bens arquivadas em Seretaria.

TRT-PR-00367-2006-872-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Odacir Cristovian Fiorini  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587

Apresente a contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00398-2006-872-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Fabio Rodrigo Rosa  
Réu : Palmares Filmagens e Fotografias Ltda. [ME]  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
Indicar o endereço atualizado do executado.

TRT-PR-00400-2006-872-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Cesar Piloto Bozolla  
Réu : Palmares Filmagens e Fotografias Ltda. [ME]  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
Fornecer o endereço do réu.

TRT-PR-00405-2006-872-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Saturnino Barbosa Filho  
Réu : Claudemir Barbosa  
Jacinto Barbosa  
Leonir Lopes Cardoso  
ADV(S) : Adelfio José Zenni - PR3313  
Antonio Carlos Pomim - PR26982  
Silvio Sunayama de Aquino - PR33911  
Ao executado sobre a petição e documentos de fls. 191/196 e 198/204.  
Réu 1: até 14/12/2007.  
Réu 2-3: a partir do dia 07/01/2008.

TRT-PR-51496-2006-872-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jefferson de Abreu  
Réu : Certo Assitência Familiar  
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743  
Fica V. Sa. Intimado para indicar o nº do CNPJ da reclamada, para que se possa dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00519-2006-872-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : João Lemes do Prado  
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.  
ADV(S) : Romualdo Melhado - PR12007  
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial-Autor (fls.54-318). e a defesa-Réu (fls. 409-1038).

TRT-PR-00562-1997-872-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Andrea Cristina Veiga  
Réu : Thermas de Maringa  
Ary Jacomossi  
Rosangela Petrucci  
Ademir Licce  
ADV(S) : Dirceu Veroneze - PR23285  
Fica intimado para se manifestar sobre os embargos à execução de fls. 694/701.

TRT-PR-00566-1997-872-09-00-3 (RT)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Lucinda Aparecida Polotto  
Réu : Thermas de Maringa  
Ary Jacomossi  
Rosangela Petrucci  
Ademir Licce  
ADV(S) : Dirceu Veroneze - PR23285  
Indefiro o pedido de penhora sobre o imóvel descrito na matrícula de fls. 419/420 porque não é de propriedade do executado.  
Intime-se.

TRT-PR-51641-2005-872-09-00-5 (PS)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Gomes de Oliveira  
Réu : Transbalan Transporte Rodoviario Ltda. - EPP  
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943  
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-51665-2005-872-09-00-4 (PS)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Fabio Gandolfi Panont  
Réu : Transbalan Transporte Rodoviario Ltda. - EPP  
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943  
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-51666-2005-872-09-00-9 (PS)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jaime Barberotte  
Réu : Transbalan Transporte Rodoviario Ltda. - EPP  
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943  
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00690-1992-872-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Pedro Massarotto  
Réu : Comercial Tabaete de Vidros Ltda.  
Leonel Perboni dos Santos  
Valdir Perboni dos Santos  
ADV(S) : Laudo Alves Picanço - PR23116  
Fica intimado que o ofício requerido já foi expedido às fls. 296, em 07/11/2007.

TRT-PR-00711-2006-872-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edvaldo José da Silva  
Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.  
ADV(S) : Marli Santos - PR19981

Fica o autor intimado para se manifestar sobre a certidão de fl. 82, indicando medidas cabíveis ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-00716-2006-872-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Odair Ferreira da Silva  
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores  
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743  
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015  
encontra-se guia de retirada para o reclamante na CEF-PAB da Justiça do Trabalho. Recda: depositar o valor de R\$ 118,75 referente à diferença dos honorários do contador. Ainda, para retirarem documentos, o recte os de fls. 22-58 e 256-269 e a recda os de fls. 95-99 e 202-238.

TRT-PR-00727-2002-872-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Luciana Antonio Amorim  
Réu : Laticínio Amapora Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Indefiro o pedido de penhora sobre o imóvel descrito na cópia da matrícula de fls. 246 já que não é de propriedade da executada.

TRT-PR-00753-2001-872-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Eremita Soares dos Santos  
Réu : Desfibra Comércio e Beneficiamento de Fibras Texteis Ltda.  
Alfredo Gaieski  
Marcos Antonio dos Santos  
Maria Luiza Paz  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
Os executados estão sendo citados por edital, conforme fls. 237 e o que se busca nos autos são bens passíveis de penhora. Indefiro o pedido de fls. 260.  
Suspendo o andamento processual por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.  
Intime-se.

TRT-PR-00911-1998-872-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cicero Macario dos Santos  
Réu : Município de Mandaguari  
ADV(S) : Maria Estela da Silva F Trintinalha - PR15770  
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00952-2006-872-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Elio Aparecido Machado Borges  
Réu : CSM Marketing Direto Ltda.  
Sparks Telecom Comércio Ltda.  
Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 13:50  
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-01068-2000-872-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ



Autor : Lauriano Pereira de Oliveira  
Réu : Batista & Vizentim Ltda. (ME)  
Irius Lúcio Batista  
Antonio Vizentim  
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140  
José Wladimir Garbúggio - PR17107  
Vistos, etc...

O documento de fls. 246 revela que o executado é devedor da quantia de R\$ 147.448,75 ao Banco Sudameris S.A. e as declarações de bens dos sócios não indicam outros patrimônios passíveis de penhora.  
A alegação do executado quanto à insuficiência do faturamento para despesas essenciais da empresa parece verdadeira. Por ora, indefiro a penhora de faturamento, eis que não há crédito sobre o qual possa recair a constrição judicial. Int.

TRT-PR-01131-1999-872-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valdemar Artur de Andrade  
Réu : Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentacoes Ltda.  
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
Paulo Cezar Cenerino - PR41181

Indefiro a arrematação de fls. 794 uma vez que a cópia da matrícula de fls. 798 demonstra que o bem já foi arrematado no Juízo Cível.  
Oficie-se ao Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Umuarama, nos autos 208/1996 de Ação de Reparação de Danos, solicitando a reserva de crédito, conforme conta atualizada. Devolva-se ao arrematante os depósitos de fls. 796/797. Informe-se ao Sr. Leiloeiro.  
Intime-se as partes.

TRT-PR-01220-1995-872-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Eronдина Betim Moreira  
Réu : Thermas de Maringa  
ADV(S) : Airton Keiji Ueda - PR18555  
Indefiro o pedido de fls. 252.

Autorizo o reclamante a diligenciar junto à fiel depositária para constatação da situação em que se encontram os bens, podendo adjudica-los independentemente da designação de praxeamento. Intime-se.

TRT-PR-01292-2006-872-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Mauro Sérgio Rosa  
Réu : Serimar - Serigrafia Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Nei Valdo Secchi - PR15653

...Decido declarar a prescrição e ACOLHER EM PARTE...Apure-se por cálculos.Cumpra-se conforme o art. 475-J do CPC. Custas pelo reclamado. (inteiro teor da Decisão a disposição das partes na Internet)

TRT-PR-01347-2007-872-09-00-4 (ACCS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Ironi José Kovacs  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082

de que foi aberta vista das declarações de rendimentos fornecidas pela Receita Federal.

TRT-PR-01454-2007-872-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rafael Cassiel Pinto Borges  
Réu : Vivo S.A.  
Digimobi Comércio de Aparelhos Telefônicos Ltda.  
ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965  
José Bezerra do Monte - PR36307  
Alex Panerari - PR9637  
Parcialmente procedente.Apure-se por cálculos. Cumpra-se conforme o art. 475-J do CPC. (inteiro teor à disposição das partes na Internet).

TRT-PR-01575-2001-872-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ricardo de Souza Dantas  
Réu : Sea Way Trucks Indústria e Comércio de Carretas Ltda. Silveira Franco & Cia Ltda.  
Plínio da Silveira Franco  
Rubens Lourenço Franco  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Fica intimado para manifestar sobre os embargos à arrematação de fls. 336/351.

TRT-PR-01800-2001-872-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Réu : Lamb & Lamb Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Lt  
Antonio M Donato  
Maria Ferreira dos Santos Neta  
ADV(S) : Ricardo Costa Bruno - PR26321  
Fica intimado para comprovar o pagamento das demais parcelas do débito previdenciário.

TRT-PR-01943-2007-872-09-00-4 (ACp) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : A. D. Antunes - Manutenção  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Vista das declarações de bens arquivadas em Secretaria.  
TRT-PR-01970-2002-872-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marcos Antonio Felisbino  
Réu : Incoplast Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Marcos Antonio Lucas de Lima - PR29530  
Munira Muhammad Ahmad - PR22312

Reclamante: encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho e retirar documentos de fls. 28-30. Reclama-da: retirar volume de autos em apartado e encontram-se guia de retirada e alvará para levantamento do depósito recursal também na CEF. Após, aos autos serão arquivados.

TRT-PR-02075-2007-872-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Mitsuko Miyamoto dos Santos  
Réu : Caixa Economica Federal  
FUNCEF Fundação dos Economiarioros Federais  
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032  
Adenilson Cruz - PR17200  
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007  
Fica V. Sa. Intimado para tomar ciência de que a AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, antes designada para 31/01/2008 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 26/05/2008 às 14h00min, devendo v. Sa. comunicar os seus constituintes, mantidas todas as cominações anteriores.

TRT-PR-02076-1998-872-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Clarice Divina Russetto Ussuelli  
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)  
ADV(S) : Luís Roberto Maçaneiro Santos - PR17738  
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, bem como para contraminutar agravo de petição.

TRT-PR-02099-2007-872-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Luiz Mauro Alves Belini  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
COPEL Distribuição S.A.  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145  
Hamilton José Oliveira - PR17587  
Conheço dos embargos , porque tempestivos. Conheço dos embargos de declaração, acolho-os, nos termos da fundamentação, e acresço a fundamentação e o dispositivo. (inteiro teor à disposição das partes na Internet)

TRT-PR-02105-2007-872-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : João Vieira Meneghetti  
Réu : Transportadora Qualise Ltda.  
Shell Brasil Ltda.  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
Antonio Carlos Duarte Macedo - PR14158  
Conheço dos embargos de declaração e acolho-os parcialmente, corrigindo o erro material, nos termos da fundamentação. (inteiro teor disponível na Internet)

TRT-PR-02111-2006-872-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Robson Ribeiro da Silva  
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486  
Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
apresent embargos à execução (R\$ 3.024,83 em 30/11/2007), tendo em vista que esta foi garantida por meio da transferência do depósito recursal, no valor de R\$ 4.934,45.

TRT-PR-02111-2001-872-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Roberto Zanin  
Réu : E Oliveira Flores (ME) - N/P de Emerson Oliveira  
Emerson de Oliveira  
ADV(S) : Rogerio Verdade - PR15097  
Vistos, etc...

Cumpra à parte indicar precisamente a conta corrente e instituição financeira, bem como o paradeiro do executado, mormente por se tratar de fatos ocorridos no estrangeiro. Além disso, pelo teor da petição de fls. 230, os supostos valores depositados em conta corrente devem ser provenientes do trabalho e, correspondendo a salário (em sentido amplo), são impenhoráveis a teor do art. 649 do CPC.

TRT-PR-02179-2001-872-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Dair Paulo Batista  
Réu : Iraci Leite Amorin (ME)  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Euclides Lopes Cotrim - PR13013  
para as partes retirarem documentos, o recte os de fls. 12-37 e a recda os de fls. 59-69. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-02350-2006-872-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sebastião Gregorio da Silva  
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.  
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Diante do officio de fl. 227, intime-se o autor a respeito das informações prestadas, bem como para diligenciar acerca da existência de débitos referentes aos veículos indicados (fls. 224-225), sob pena de, havendo crédito a favor da instituição financeira, este acompanhar o bem.

TRT-PR-02356-2006-872-09-00-1 (RT) - (365 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ronaldo Rafael Trabuco  
Réu : Betel Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
Suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada (art. 40 da Lei 6830/80). Decorrido o prazo sem manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.  
Intime-se.  
TRT-PR-02450-2007-872-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rosângela Aparecida Turkot Correia  
Réu : Lojas Americanas S.A.  
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043

Responder ao recurso ordinário de fls. 288.

TRT-PR-02460-2007-872-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Deborah Valença Correia Figueiredo  
Réu : Augros do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408  
Conheço dos embargos de declaração e acolho-os parcialmente, nos termos da fundamentação. (inteiro teor da decisão à disposição das partes na Internet)

TRT-PR-02468-1996-872-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ruy Barbosa de Souza  
Réu : Cromar Niquelacao e Cromacao Maringa Ltda.  
Dirceu Fernandes Almenara - Cpf 011.735.619 - 00  
Dijanira Gomes de Oliveira - Cpf 721.530.168 - 00  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.  
Intime-se.

TRT-PR-02497-1999-872-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Josefa Malacario  
Réu : Município de Mandaguari  
ADV(S) : Daisy Rosa Malacário - PR26108  
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02561-2007-872-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Evani Marques Pereira  
Réu : Associação Educacional Sao José  
Associação de Ensino Antonio Luís  
Associação de Ensino Cristo Redentor  
ADV(S) : Lourival Aparecido Cruz - PR13041  
Emanuelle Tomitao - PR32921  
Conheço de ambos os embargos de declaração e acolho-os integralmente, sanando o erro material e a omissão, nos termos da fundamentação. (inteiro teor disponível na Internet)

TRT-PR-02605-2007-872-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Elizabete Ferreira Medeiros de Oliveira  
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
ADV(S) : Cleveverson Tomazoni Michel - PR31637  
encontra-se alvará, devidamente retificado, para levantamento do FGTS pela reclamante.

TRT-PR-02713-1997-872-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Andrade de Souza  
Réu : Pedro Stefanichen  
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671

Mantenho o despacho de fls. 321, mesmo porque a mera indicação de bens não implica garantia da execução.  
Processe-se o agravo de instrumento.  
Intime-se.

TRT-PR-02720-1989-872-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Réu : José Alves S.A. Importação e Exportação  
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
Conheço dos embargos à execução porque tempestivos.Acolho-os parcialmente, nos termos da fundamentação (inteiro teor da decisão à disposição das partes na Internet)

TRT-PR-02768-1995-872-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Ruiz Molina  
Réu : Ertler & Santos Ltda.  
Lacerda Athayde Construções e Empreendimentos Ltda.  
Ernani Lacerda de Athayde Neto  
Luiz Gonzaga Lacerda de Athayde  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053  
Antonio Carlos Bonfim - PR19008  
Carmem Lúcia Bassi - PR21062  
Fica V. Sa. Intimado para informar o endereço correto/completo, haja vista a correspondência enviada retornou com a informação prestada pelos Correios de "NUMERO INEXISTENTE"

TRT-PR-02769-2007-872-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Kielcilene dos Santos (Menor)  
Réu : Elis Renata Romagnolo Noronha Dias  
ADV(S) : Magda Rocha - PR25555  
Vista das declarações de bens que se encontram arquivadas em Secretaria.

TRT-PR-02846-2007-872-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sérgio Luis Soares  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Eliane Cristina Soares de Livio - PR43398  
Alberto Rodrigues Alves - PR25317  
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi designada perícia médica para o dia 24/01/2008, às 08:30, nas dependências da Reclamada.

TRT-PR-02863-2007-872-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Elcio Ferreira Walter  
Réu : Globex Utilidades S.A.  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Guilherme Bueno Gusso - PR38600

...Decido acolher em parte. ...Apure-se por cálculos. Cumpra-se conforme o art. 475-J do CPC. Custas pelo reclamado. (inteiro teor disponível p/ as partes na Internet.)

TRT-PR-02975-2006-872-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Alifonsina Candida Naves  
Réu : Alice Regina de Freitas (ME)  
Antonio Carlos de Freitas  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Fica intimado para dar vista, em balcão, da declaração de bens do executado, que se encontra em local próprio nesta Secretaria.

TRT-PR-03034-2006-872-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cristina Montagnini da Silva  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Adriano Muniz Rebello - PR24730  
O depósito recursal foi utilizado para pagamento da execução, conforme fls. 385.  
Arquive-se.

TRT-PR-03071-2007-872-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Adinilson Costa  
Réu : Suplementos Minerais Rural Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Carlos Fernando Uzelotto - PR18556  
Ficam Vossas Senhorias intimadas das pericias designadas: a primeira a ser realizada no dia 24/01/2008 às 10:30h nas dependências da reclamada; e a segunda no dia 25/01/2008 às 10:00h na Av. Tiradentes, nº1008, sala 1804-1805, 18ª anda, Maringá/PR.

TRT-PR-03135-2007-872-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Antonio Pereira França  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955

Apresente as contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-03201-1991-872-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rosemara Cruz de Brito  
Réu : Della Santa Representações Comerciais Ltda.  
Sebatião Santos  
Marinalva Pereira dos Santos  
Neuza de Carvalho Barbosa  
Tania Regina Ranzani  
Elisio Santino Chiari  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Vista da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 321.

TRT-PR-03235-2007-872-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Roberto Kopecki  
Réu : Stillus Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
Aguinaldo Teixeira Freire  
Julio Cesar Alves da Silva  
ADV(S) : Rômulo Tafarello - PR34415

Juntar a CTPS aos autos para que seja realizada a baixa deferida em sentença.

TRT-PR-03302-2006-872-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Leandro Emerick do Nascimento  
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
Alcatel Telecomunicações S.A.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Junior de Faveri - PR25727  
Junte-se a carta de sentença de nº 42/2007 aos autos principais. Intime-se o autor para retirar as cópias dos documentos utilizados para formação da CS. (1ª e 2ª Volumes).  
Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 508-512.

TRT-PR-03367-2006-872-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Andréa Aiache  
Réu : Localiza Rent A Car S.A.  
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202  
Oferecer resposta ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-03457-2001-872-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Antonio Sarres  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
Ferrovia Sul Atlantico S.A.  
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Claudio Roberto Padilha - PR27060  
para retirar documentos, o reclamante os de fls. 11-36 e a reclamada Sentinela os de fls. 116-135, 138-239 e 278-354.

TRT-PR-03483-2006-872-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Claudemair Pereira dos Santos  
Réu : Edilson Alves de Oliveira Confecções (ME)  
ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669

Vista da certidão negativa do oficial de justiça (fl. 96-verso), que informa que o executado não possui crédito a receber junto ao banco SICOOB.

TRT-PR-03500-1998-872-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Celia Regina da Silva

Réu : Richelmy Eduardo Kemp Sanches (ME)  
ADV(S) : Ângela Cristina Contín Jordão - PR21747  
A cópia da matrícula de fls. 116 demonstra que o bem imóvel não pertence ao executado. Indefero a penhora.  
Intime-se.

TRT-PR-03511-2006-872-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Aroldo Gavioli  
Réu : Maringá Medicina Nuclear S/S Ltda.  
ADV(S) : Vanda de Oliveira Cardoso - PR35960  
Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032  
...Decido acolher em parte... Custas pelo reclamado (inteiro teor à disposição das partes na Internet)

TRT-PR-03553-2005-872-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Laercio Santa Rosa  
Réu : Valvulas e Ziober Ltda. [ME]  
ADV(S) : Rômulo Tafarello - PR34415

Defiro a adjudicação requerida nas fls. 155, pelo valor da avaliação.  
Intime-se o reclamante para depósito da diferença entre o valor do seu crédito e o valor da avaliação. Prazo: 5 dias.

TRT-PR-03627-2005-872-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Aparecido dos Santos  
Réu : Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda. (Epp)  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Luiz Ricardo Pereira Baricati - PR20632  
Antes da sentença e por causa do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se o reclamante sobre os documentos de fls. 298-309, no prazo de 10 dias.  
Retiro os autos da pauta de 14/12/2007.  
Vencido o prazo voltem.

TRT-PR-03628-2006-872-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Benjamim Martins Salazar  
Réu : Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Robertson Alves Mendonça - PR14657

Vista do laudo complementar apresentado pelo perito.  
Autor: até 11-01-2008  
Réu: até 28-01-2008

TRT-PR-03637-2006-872-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Júlio César Nuncio  
Réu : Ksv Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Vista das declarações de bens arquivadas em Secretaria.

TRT-PR-03655-2007-872-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Gioconda Soares  
Réu : MCFs - Comércio de Artigos Para Decoração Ltda.  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Rosemary Brenner Dessotti - PR11414  
Ficam intimados de que o acordo foi homologado às fls. 173/174 dos autos, que foi determinado a exclusão da 1ª, 3ª, 4ª e 5ª ré do pólo passivo da execução, que deverá a segunda reclamada: MCFs, comprovar o pagamento das custas no importe de R\$ 460,00, no prazo de 5 dias após o cumprimento do acordo e ainda as contribuições previdenciárias.

TRT-PR-03748-2007-872-09-00-9 (AIND) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Lucilene Inês Giusti dos Santos  
Réu : Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
Iaisy Anahy Farias Martins - PR24759  
Fica V. Sa. Intimado para tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO FOI REDESIGNADA PARA O DIA 15/05/2008 às 14h30min, mantidas todas as cominações anteriores, devendo V. Sas. informarem aos seus constituintes.  
E AINDA, VISTA DA LUDO PERICIAL DE FLS. 382, da seguinte forma:  
AUTOR: até 07/01/08  
RÉU: a partir de 09/01/08  
AS intimações das testemunhas devem ser retiradas em Secretaria.

TRT-PR-03748-2005-872-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Claudinei Lopes Gabriel  
Réu : Transbalan Transporte Rodoviario Ltda.  
ADV(S) : Waldemar de Moura - PR5464  
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03749-2005-872-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marcelo Veroneze  
Réu : Transbalan Transporte Rodoviario Ltda.  
ADV(S) : Waldemar de Moura - PR5464  
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03757-1999-872-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Manoel Elias dos Santos  
Réu : Vicente Masiero  
Maicol Robinson Masiero  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
O réu é pessoa física e o endereço indicado pelo reclamante leva a crer tratar-se de residência, portanto, indefiro o pedido de expedição da mandado de penhora.  
Renove-se a consulta ao BACEN-JU. Infrutífera, suspendo o andamento processual por um ano. Decorrido o prazo sem ma-

nifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03772-2005-872-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marina Cassani  
Réu : Nutringa Cozinha Industrial Ltda.  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
Fica V. Sa. intimada para que indique bens à penhora.

TRT-PR-03785-2005-872-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Erivan Laranjeira do Nascimento  
Réu : Passafaro Indústria Metalúrgica Ltda. (ME)  
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
Diante do silêncio do réu, presumo o desinteresse na composição.  
Prossiga-se, intimando o autor para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada (art. 40 da Lei 6830/80).  
Decorrido o prazo sem manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.  
Intime-se.

TRT-PR-03817-2005-872-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Ronnie de Andrade Araújo  
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
Frigorífico Navirai Ltda.  
Garantia Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219  
encontra-se alvará para levantamento do depósito recursal na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, uma vez que o acórdão 29903/2007 determinou a exclusão da reclamada SS Administradora de Frigoríficos Ltda do pólo passivo da lide.

TRT-PR-03862-2005-872-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Priscilla Divanil dos Santos  
Réu : I. Oliveira dos Santos & Cia Ltda.  
Nilson Oliveira dos Santos  
Airton Oliveira dos Santos  
Ireneu Oliveira dos Santos  
Marilsa de Oliveira Santos  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Vista das declarações de bens que se encontram arquivadas em Secretaria.

TRT-PR-03955-1995-872-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rosana Mello da Silva  
Réu : Dumas Lensky Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Izabel Dumas Coutinho Carolenski  
Eduardo Carolensky Junior  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Vista das declarações de bens que se encontram arquivadas em Secretaria.

TRT-PR-03998-1993-872-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edson Guedes de Souza  
Réu : Projeto Delta Construções Civis Ltda.  
Moises Naime  
Celia Ines Marchiori Naime (Cpf934.742.539 - 72)  
Andrea Marchiori Naime(Cpf 017.049.769 - 01)  
Adriana Marchiori Naime (Cpf 017.432.119 - 88)  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Em razão da decisão proferida nos autos de ET 5231/2007, devolva-se os valores bloqueados a ANDREIA MARCIORI e ADRIANA MARCIORI NAMIME. Retifique-se a atuação excluindo a 4ª e 5ª executadas do pólo passivo.  
Devolva-se a CP ao Juízo de Apucarana para prosseguimento da execução.

TRT-PR-04015-2003-872-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rogerio de Oliveira Santos  
Réu : Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.  
Churrascaria Gorgueto Ltda.  
Rodocenter Restaurante Ltda.  
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012

A inclusão do executado RODOCENTER RESTAURANTE LTDA no pólo passivo da causa ocorreu na fase da execução, por determinação do V. Acórdão de fls. 323, em razão de reconhecimento de sucessão de empresas. Portanto, não procede o pedido de fls. 250, já que pretende rever matéria do processo de conhecimento.  
Indefero o pedido.  
Proceda-se a consulta ao BACEN-JUD e ao DETRAN. Infrutífera, intime-se o autor para manifestação sobre os bens indicados à penhora nas fls. 243.

TRT-PR-04024-1994-872-09-00-7 (RT) - (365 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : João da Silva de Jesus  
Réu : Agropecuária Marila Ltda.  
Julio Batista Seghesi  
Alberto Seguezi  
Edner Seghesi  
Ivan Seghesi  
Marcos Alberto Seghese  
Therezinha Meneghetti Seghezzi  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada (art. 40 da Lei 6830/80).  
Decorrido o prazo sem manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.  
Intime-se.

TRT-PR-04118-2007-872-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Adilson Pinheiro da Silva  
Réu : Torneária Françoço Ltda. [ME]  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
Paulo Sergio Braga - PR41734  
...Decido acolher em parte... Apure-se por cálculos. Cumpra-se conforme o art. 475-J do CPC. Custas pelo reclamado. (inteiro teor à disposição das partes na Internet)

TRT-PR-04159-2007-872-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cintia Matheus Mangolin  
Réu : Edilson Alves de Oliveira Confeções (ME)  
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030  
Intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.  
No silêncio, suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada (art. 40 da Lei 6830/80).  
Decorrido o prazo sem manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.  
Intime-se.

TRT-PR-04195-2000-872-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Candido Campanerutti  
Réu : Shell do Brasil S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831  
Luiz Antonio Bertocco - PR6639  
Ficam as PARTES intimadas da decisão dos MBARGOS DE DECLARAÇÃO, que em síntese:  
Conhece dos embargos de declaração e os acolhe parcialmente para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação. (inteiro teor a disposição das partes na Internet).  
Fica o AUTOR intimado para contra-minutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelo réu às fls. 694/700.

TRT-PR-04291-2001-872-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Lidia Irene Garcia  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527  
Jackieli Ciola Kapfenberger - PR36191  
recte: encontram-se guias de retirada no Banco do Brasil- Ag. 0352-2 (Fórum Estadual) para o reclamante e seu procurador (honorários advocatícios), bem como para retirar os documentos de fls. 24-116 e 268-274. Reclamada: encontram-se guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho e no Banco do Brasil - Ag. 0352-2 , referente a saldo nos autos. Agravar, retirar os documentos de fls. 157-241. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-04303-2007-872-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Carlos Ferreira  
Réu : Camilo Distribuidora Comercial de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Sebastião da Costa Guimaraes - PR13585  
Responder ao recurso ordinário de fls. 255.

TRT-PR-04320-2007-872-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Carlos Roberto dos Santos  
Réu : L. A. Comércio de Metais Ltda.  
Lucimara Garcia Graciotto  
Lucas Graciotto  
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650  
Intime-se o autor para juntar sua CTPS aos autos, bem como para esclarecer em quais períodos não foi procedida a baixa ora requerida.

O pedido de liberação dos depósitos fundiários restou indeferido na r. sentença de fls. 16-24, uma vez que não demonstrado os períodos em que os depósitos de FGTS foram realizados pela empresa.

TRT-PR-04392-2007-872-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cleyton Manoel Oliveira Barbosa  
Réu : Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Alberto Abraão Wagner da Rocha - PR11399  
Eni Domingues - PR19942  
Foi designada a data de 27/02/2008 as 16:00 para a inquirição da testemunha MICHELLE PRADO CARBELO, arrolada pelo réu, na VT deprecada ( 20ª VT/CURITIBA)

TRT-PR-04540-1998-872-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marcos Costa Canieli (M)  
Réu : Atilio Rodolfo Mataveli  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Vista da certidão de fls. 274.

TRT-PR-04541-2007-872-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Gercedi Carlos Maffini  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094  
Responder RO de fls. 233.

TRT-PR-04580-1994-872-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Svidzinski  
Réu : Universidade Estadual de Maringa  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Luís Roberto Maçaneiro Santos - PR17738  
Regina Elizabeth Coutinho Ribaric - PR10340  
Conheço dos embargos a execução, rejeito-os integralmente, nos termos da fundamentação. (inteiro teor disponível na Internet)

TRT-PR-04741-1996-872-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Autor : José David Lopes  
Réu : Jacomossi Participações e Empreendimentos S.A.  
Sit - Sistema Integrado Thermas(Grupo Jacomossi)  
Thermas de Maringa  
Thermas Cartao Ouro (Polo Administração Comercial e Rural Lt  
Ademir Licce  
ADV(S) : Adelfio José Zenni - PR3313  
Responder ao recurso de fls. 863.

TRT-PR-04882-2007-872-09-00-7 (AD)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindaen - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Maringá e Região Noroeste do Paraná  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência de que foi REJEITADO O PEDIDO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.  
Fica ainda intimada de que foi DESIGNADA AUDIENCIA INICIAL para o dia 16/01/2008 às 13h30min para apresentação de defesa e documentos, proposta conciliatória e demsi atos de praxe, com as advertência do art. 844 da CLT, mantidas todas as cominações anteriores, devendo V. Sa. informar aos seus constituintes..

TRT-PR-04899-1997-872-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Moacir Fernandes Martins  
Réu : Ademair Aparecido Capeli  
Transportadora Guaranta Ltda.  
Eugenio Krominski  
Edineusa de Lima  
ADV(S) : Gilberto Flávio Monarin - PR23029  
Processe-se o recurso de fls. 482.  
Antes, intime-se o autor dos termos da petição de fls. 781, uma vez que esta unidade conta com pauta dupla até 18/12/2007, não havendo disponibilidade para designação de audiência conciliatória.  
Intime-se ainda, a executada EDINEUSA DE LIMA da adjudicação e decisão de fls. 777.  
OBS: NÃO HAVENDO ACORDO, REPONDER RO DE FLS. 782.

TRT-PR-05429-1998-872-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria Vitória de Jesus Soares  
Réu : Thermas de Maringa  
Ademir Licce  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Fica intimado para se manifestar sobre os embargos à execução de fls. 491/498.

TRT-PR-05446-1997-872-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Alcides de Araujo  
Réu : Construtora Kopp Ltda.  
Fernando Roy Carmona Cabrera  
Ana Lúcia Salles do Amaral  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.  
Intime-se.

TRT-PR-05570-1999-872-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Rogério Lucio Verri  
Réu : Construtora Ambiente Ltda.  
Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.  
Premar Premoldados Marialva Ltda.  
Simbolo Administração e Participações Ltda.  
Desarq Construção Civil Ltda.  
Construções e Empreendimentos Pkz Ltda.  
Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.  
Aloha Habitat Park S/C Ltda.  
ADV(S) : Eli Pereira Diniz - PR5587  
Ciência do despacho de fls. 497/498.

TRT-PR-05585-2007-872-09-00-9 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Siqueira de Oliveira  
Réu : Laticínios Nova Esperanca do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Elisandra Rodrigues - SP150056  
Tendo em vista a certidão de fl. 77, fica Vossa Senhoria intimada a regularizar o polo ativo da relação processual.

TRT-PR-05876-2007-872-09-00-7 (MC) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : SIEMACO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá  
Réu : G. L. Bastos Transportes  
ADV(S) : Cleverton Tomazoni Michel - PR31637

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça (fl. 10).

TRT-PR-05954-2007-872-09-00-3 (AJ) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Carlos Roberto Souza Santos  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Sandra Becker - PR34478  
Ciência da petição de fls. 17.

TRT-PR-05959-2007-872-09-00-6 (ET) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cotrijui Cooperativa Agropecuária & Industrial  
Réu : Osvaldo Jorge Pedreiro  
ADV(S) : Marcelo Knebel - RS49518  
Josimar Lopes de Oliveira - PR20463  
Conheço dos embargos de terceiro, rejeito-os integralmente, nos termos da fundamentação. (inteiro teor disponível na Internet)



TRT-PR-06056-1996-872-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Angela Maria da Cruz  
**Réu** : Odonto Larcon Comércio e Indústria Ltda.  
 Ana Maria Pontes Soares Ferreira Lopes  
 Márcio Ricardo Nickel Ferreira Lopes  
 Enio Ferreira Lopes  
**ADV(S)** : Edson Nielsen - PR8167  
 Fica intimado do despacho de fls. 414: " Verifico que os sócios informados às fls. 412, constam no contrato social de fls. 323. Incluem-se os demais sócios no pólo passivo da execução e demais registros do SUAP.."

II- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar CPF do sócio Márcio Ricardo, bem como os endereços dos sócios para possibilitar as intimações para pagamento.

TRT-PR-06108-1998-872-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : João Antonio Peres  
**Réu** : Reciclar Com e Reciclagem de Borracha  
 José Octavio Haggi Rodrigues Ferreira  
**ADV(S)** : Alex Panerari - PR9637  
 Considerando que o acordo de fls. 474-476 foi firmado entre o Reclamante e o 2º Executado, o qual possuía responsabilidade limitada, prossiga-se a execução em face da 1ª Reclamada, intimando-se o reclamante para indicar bens passíveis de penhora.

No silêncio, suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada (art. 40 da Lei 6830/80).

Decorrido o prazo sem manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se.

TRT-PR-06249-1999-872-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Constantino Fernandes Ribeiro  
**Réu** : Ordem dos Musicos do Brasil  
**ADV(S)** : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747  
 Intime-se a parte contrária para manifestação sobre a petição de fls. 422, ante a existência de pauta dupla até 18/12/2007. Indefiro o pedido de fls. 423, porque cabe ao reclamante diligenciar indicando a localização do imóvel que pretende ver penhorado e ainda, não é possível a penhora do que não existe. Intime-se.

TRT-PR-06258-2007-872-09-00-4 (RT) - (2 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Aparecida de Lurdes Poletto Correia  
**Réu** : Carlos Alberto Sfaciotte  
**ADV(S)** : Luiz Roberto de Souza - PR18088  
 Para informar o endereço do reclamado, tendo em vista que o AR retornou com a informação dos /Correios "ENDEREÇO INSUFICIENTE"

TRT-PR-06277-2007-872-09-00-0 (ACCS)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec  
**Réu** : Eletroluz Materiais Elétricos Ltda.  
**ADV(S)** : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729  
 Fica V. Sa. Intimada de que a audiência INAUGURAL antes marcada para 05/12/2007 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 16/01/2008 às 13h55min., mantidas as cominações anteriores, devendo v. Sa. comunicar o seu constituinte.

TRT-PR-06405-2007-872-09-00-6 (EAEJ)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
**Réu** : J. V. Campos & E. M. Silveira [ME]  
**ADV(S)** : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
 Homologo o acordo noticiado às fls. 141/144, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
 Custas processuais pelo executado.  
 Intime-se o executado para comprovar nos autos o recolhimento das custas e INSS, no prazo de até 45 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.  
 Após, intime-se o INSS para se manifestar sobre as contribuições recolhidas, no prazo de 30 dias,  
 Intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, retirar os documentos, indicando as folhas.  
 Arquivem-se.

TRT-PR-06409-1997-872-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Edson Ferreira Teixeira  
**Réu** : Construtora e Empreendimentos Pkz Ltda.  
**ADV(S)** : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700  
 Indefiro, uma vez que a reserva de crédito já foi realizada à fl. 247.

TRT-PR-06544-1999-872-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : João Alves da Silva  
**Réu** : Agropecuária Santa Terezinha S.A.  
 João Batista Meneguetti  
 Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.  
 Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.  
**ADV(S)** : Noemi Souto Maior - PR15734  
 encontra-se alvará para levantamento do depósito recursal pela executada Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda na CEF.

TRT-PR-06699-2007-872-09-00-6 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Ermezilha Ionina Oliveira da Silva  
**Réu** : Hotel Mandaguari  
**ADV(S)** : Josiane Pires Viana - PR41725  
 Data da audiência: 14/01/2008 Hora: 13:55  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06719-2007-872-09-00-9 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Eduardo Peixoto Sartor  
**Réu** : Soledí Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
**ADV(S)** : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637  
 Data da audiência: 15/01/2008 Hora: 13:30  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06725-2007-872-09-00-6 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Vera Lucia Desiderio  
**Réu** : Carlos Edmundo Rodrigues Fontes  
 Vera Cecilia Fontes  
**ADV(S)** : Michel Rogério dos Santos - PR36438  
 Data da audiência: 15/01/2008 Hora: 13:35  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06730-2007-872-09-00-9 (ACp)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : SIEMACO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá  
**Réu** : Figueiredo Prestadora de Serviços Ltda.  
**ADV(S)** : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637  
 Data da audiência: 15/01/2008 Hora: 13:40  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06733-2007-872-09-00-2 (PS)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Jucimar Henrique do Carmo  
**Réu** : Solange da Silva & Souza Ltda.  
**ADV(S)** : Elizabeth de Andrade Yaedu - PR17146  
 Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 14:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06735-2007-872-09-00-1 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Willians Zanchim  
**Réu** : Centro de Formação de Condutores Profissional Ltda.  
**ADV(S)** : Walter Aparecido Costa - PR11140  
 Data da audiência: 15/01/2008 Hora: 13:45  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06743-2007-872-09-00-8 (ACCS)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
**Réu** : Paulo Pinto de Mello  
**ADV(S)** : Anadir Aparecida Chiozini Vagetti - PR22351  
 Data da audiência: 14/01/2008 Hora: 13:50  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06751-2007-872-09-00-4 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Cesar Polimeni  
**Réu** : Itagran - Indústria e Comércio de Pedras Ltda. [ME]  
 Marcelino - Marmores e Granitos Ltda.  
 Marcelino Bezerra Cortez  
**ADV(S)** : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110  
 Data da audiência: 15/01/2008 Hora: 13:50  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06753-2007-872-09-00-3 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Nicanor Modesto Junior  
**Réu** : B J Santos & Cia Ltda.  
**ADV(S)** : Ari Alves Pereira - PR23897  
 Data da audiência: 15/01/2008 Hora: 13:55  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06759-2007-872-09-00-0 (PS)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Mário Sérgio Ferrioli  
**Réu** : Cacicque Promotora de Vendas Ltda.  
**ADV(S)** : Ana Paula Manfrinato - PR31301  
 Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 14:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06764-2007-872-09-00-3 (PS)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Thiago Fernando Trombini  
**Réu** : Sbde - Sociedade Brasileira de Embalagens e Descartáveis Ltda.  
**ADV(S)** : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713  
 Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 14:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06766-2007-872-09-00-2 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Gilmar Carlos Gabriel  
**Réu** : Viação Garcia Ltda.  
**ADV(S)** : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Data da audiência: 16/01/2008 Hora: 13:45  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06769-2007-872-09-00-6 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Simeí Lemes da Silva  
**Réu** : Avicola Noroeste Ltda.  
**ADV(S)** : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
 Data da audiência: 16/01/2008 Hora: 13:50  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06777-2007-872-09-00-2 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Francisco Rodrigues de Camargo Neto  
**Réu** : Opus Trading América do Sul Ltda.  
**ADV(S)** : Rogério Mariani de Oliveira - PR27417  
 Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 13:30  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06786-2007-872-09-00-3 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Vanderlei Derossi  
**Réu** : Sudoeste Construções Ltda.  
 COPEL Distribuição S.A.  
**ADV(S)** : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
 Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 13:35  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06788-2007-872-09-00-2 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Daiane Kelli da Silva  
**Réu** : A. A. Cardoso Confeções [ME]  
**ADV(S)** : Humberto Yassuo Inokuma - PR40445  
 Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 13:40  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06797-2007-872-09-00-3 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Valdeir Ferri  
**Réu** : Ed Arte Móveis Ltda.  
**ADV(S)** : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730  
 Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 13:45  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.  
 TRT-PR-06817-2007-872-09-00-6 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Mauricio José da Costa  
**Réu** : Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.  
**ADV(S)** : Nelclides Alves Bueno - PR19043  
 Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 13:55

Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06840-2007-872-09-00-0 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Celso de Oliveira  
**Réu** : Lava Jato Formigao Ltda. (ME)  
**ADV(S)** : Elson de Sousa Fonseca - PR29650  
 Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 13:30  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06841-2007-872-09-00-5 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Paulo Cesar Zampieri  
**Réu** : João Luiz da Silva & Cia Ltda.  
 Angelo Silva  
 Rogerio Silva  
 Unimed  
**ADV(S)** : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 13:35  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06846-2007-872-09-00-8 (ACCS)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec  
**Réu** : R. D. Materiais Para Construção Ltda.  
**ADV(S)** : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729  
 Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 13:55  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06853-2007-872-09-00-0 (ACCS)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec  
**Réu** : José Macario Vieira Ferramentas  
**ADV(S)** : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729  
 Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 13:50  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06855-2007-872-09-00-9 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Djalma dos Santos  
**Réu** : Water Line Indústria Química Ltda.  
 Indústria Química Tapajós S.A.  
 Edmilson Rosa  
 Maribel Terezinha Peralta Rosa  
**ADV(S)** : Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
 Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 13:40  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06856-2007-872-09-00-3 (ACp)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
**Réu** : Lojas Americanas S.A.  
**ADV(S)** : Ozório César Campaner - PR19044  
 Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 13:45  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06862-2007-872-09-00-0 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : João Batista da Cruz  
**Réu** : Rdm Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
**ADV(S)** : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
 Data da audiência: 22/01/2008 Hora: 13:30  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
 Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.  
 TRT-PR-06868-2007-872-09-00-8 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
**Autor** : Luciano Ferreira  
**Réu** : José Favaro  
**ADV(S)** : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545  
 Data da audiência: 22/01/2008 Hora: 13:35

Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.

Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06872-2007-872-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sérgio Galdino de Freitas  
Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Data da audiência: 22/01/2008 Hora: 13:40  
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06891-2007-872-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jonas Augusto da Silva  
Réu : Estac - Sondagens e Fundacoes Ltda.  
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311  
Data da audiência: 22/01/2008 Hora: 13:45  
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06894-2007-872-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Luiz Salustriano da Silva  
Réu : Consvia Serviços Rodoviaris Ltda.  
Viapar Rodovias Integradas do Paraná S.A.  
Construtora Patamar Ltda.  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
Data da audiência: 22/01/2008 Hora: 13:50  
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06907-2007-872-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Noemi Carvalho de Almeida  
Réu : Sanatorio Maringa Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Data da audiência: 22/01/2008 Hora: 13:55  
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06909-2007-872-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Joel de Oliveira  
Réu : Acunox Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323  
Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 13:30  
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.  
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06910-2007-872-09-00-0 (PS)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Camila Lemos Hermsdorff (Menor)  
Réu : Dmw Serviços Telefonicos  
ADV(S) : Magda Rocha - PR25355  
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06934-1998-872-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Francisco de Assis Alves Pereira  
Réu : Reciclar Comércio e Reciclagem de Borracha Ltda.  
Juliana Ferreira  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

III - Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, indicar medidas cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Matilde Favoretto Antonias dos Santos  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**  
**PRACA DOM PEDRO II Nº 575**  
**87013220 MARINGÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30097/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91038-2003-661-09-00-4 (ACp) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Ildo Eugenio B Ghiattoni - PR30922  
Intime-se o réu a juntar os documentos requeridos pelo autor, em 30 dias.

TRT-PR-06539-1996-661-09-01-6 (CS) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marilza Martines Belentani  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO CONTADOR.

TRT-PR-99512-2006-661-09-00-9 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valentim Otacilio da Silva  
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.  
Usina de Açucar Santa Terezinha S.A.  
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.  
João Batista Meneguetti  
Paulo Meneguetti  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Henrique William B Soares - PR19955  
Para adequação da pauta, adia-se a presente sessão de julgamento para o dia 10.12.2007 às 17:00 horas.  
Intimem-se. Nada mais.

TRT-PR-91067-2006-661-09-00-9 (ACp) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : D Marqui Gil & Cia Ltda.  
José Aparecido de Marqui  
Oscar de Marchi  
Diomildo Gil  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-99520-2005-661-09-00-4 (AIND) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Roseli Dolores Rufine  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Luís Roberto Maçaneiro Santos - PR17738  
Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br  
PARA O AUTOR: PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51108-2006-661-09-00-4 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maria de Lourdes Espindola  
Réu : Eliane Sodre dos Santos  
ADV(S) : Rosângela de Fátima Jacomini - PR23322  
VISTA DA RESPOSTA DO DETRAN REFERENTE À PROPRIEDADE DE VEÍCULOS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-99525-2005-661-09-00-7 (AIND) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Moacir Caetano da Silva  
Réu : Frigorífico Navirai Ltda.  
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
Garantia Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284  
Vistos, etc. Tendo em vista a informação do Expert do Juízo de fl. 251 no sentido de que o exame solicitado é importante para a conclusão da perícia e, em face da incontrovérsia quanto a ocorrência do acidente de trabalho (fl. 162), determino que a parte ré arque com os custos do exame e efetue o depósito da quantia de R\$600,00 no prazo de quinze dias.  
Com o depósito da quantia acima, intime-se a parte autora para que agende o exame e traga aos autos a nota fiscal para liberação do valor diretamente à prestadora do serviço. Intimem-se.

TRT-PR-79027-2006-661-09-00-9 (ACCS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Ingo Geraldo Albrecht  
ADV(S) : Josemar Caetano - PR21880  
Homologo o acordo de f 339 para que produza os legais e jurídicos efeitos, (art. 831, parágrafo único da CLT). As custas foram recolhidas na forma de f.345. Intime-se a ré. Arquivem-se.

TRT-PR-86135-2006-661-09-00-8 (EAJE) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Clélio Henrique Oliveira  
Réu : World Segurança Eletrônica Ltda.  
Marcos Zuniga Perina Automações  
Josiane Kelli de Souza Gomes  
Maria Aparecida Pereira Gomes  
ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545  
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-99530-2006-661-09-00-0 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cassio Andre de Menezes  
Réu : Djalma Rafael  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
VISTA DA PENHORA DE FL.86.

TRT-PR-51153-2005-661-09-00-8 (PS) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Lidiane Francisca Conceição dos Santos  
Réu : A G Mecking Ltda.  
Suzana Catarina Mecking  
Andréa Goettems Mecking  
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965  
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-99533-2006-661-09-00-4 (AIND) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Osvaldo Nogueira  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
PARA APRESENTAR OS EXAMES SOLICITADOS PELO PERITO MÉDICO ÀS FLS. 205.

TRT-PR-00164-2007-661-09-00-1 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Odilene Gonçalves de Meira da Hora  
Réu : Brasilusa Indústria e Comércio de Confeccções Ltda. (ME)  
Suez Jeans Confeccções de Roupas Ltda.  
Antonio Lopes Barbosa  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-99537-2006-661-09-00-2 (AIND) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Manoel Estervo de Oliveira  
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Henrique William B Soares - PR19955  
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO EM REFERÊNCIA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00205-1992-661-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edson Ferreira dos Santos  
Réu : Encovidros Engenharia e Comércio de Vidros  
Emidio Rodrigues de Almeida (Cpf 356.006.249 - 72)  
Adilson Pinto de Almeida (497.196.619 - 68)  
Taquio Taura (Cpf 157.583.039 - 68)  
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
MANIFESTAR-SE SOBRE ADEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-99548-2006-661-09-00-2 (AIND) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Gomes de Souza  
Réu : Cipate - Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Mf)  
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492  
Apresente a requerente em trinta dias o cálculo de sua dívida.

TRT-PR-99552-2006-661-09-00-0 (AIND) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Luiz dos Santos Batista  
Réu : Engenharia e Consultoria Tradição Ltda.  
Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
VISTA DO LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-00278-2005-661-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Leandro José Bergamin  
Réu : Atacadado Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
FOI GARANTIDO O JUÍZO. VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS.247/248.

TRT-PR-00326-1994-661-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : João Correia de Araujo Neto  
Réu : Unilever Brasil Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Marcelo Moia Martins - PR28285  
FOI GARANTIDO O JUÍZO COM A PENHORA DE FLS. 516. PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

TRT-PR-00360-2002-661-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Celso Barros Botelho  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brastel Brasil Telecomunicoes Ltda.  
Cassiano Todeschini de Andrade - Cpf978.763.309 - 59  
Pablo Tomas Boero  
Nestor Osvaldo Grindetti  
ADV(S) : Elizandra Signorini - PR38107  
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227  
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00458-2004-661-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ines Medeiros da Silva  
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Frigorífico Navirai Ltda.  
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Requeira a autora o que entender de direito em 15 dias.

TRT-PR-00508-2005-661-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ronaldo Soares  
Réu : Lassala & Lassala Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
Vivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701  
Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS

EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00515-2004-661-09-00-1 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Mauricio Spadoto  
Réu : R S Cabines Ltda.  
Luis Eduardo Salaf Cpf 571.396.289 - 04)  
Claudiney Braido (Cpf 528.174.909 - 91)  
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167  
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00544-2006-661-09-00-5 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valdevino Vicente Martins  
Réu : Caldeiraria Paraná Ltda.  
Fábio Garcia Galego  
ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074  
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00731-2006-661-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Adão de Souza  
Réu : Edson Shigueimitsu Nagabe  
João Cordeiro da Rocha  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
VISTA DA RESPOSTA DO DETRAN REFERENTE À PROPRIEDADE DE VEÍCULOS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-00763-2003-661-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Dorival Medina Capel  
Réu : Município de Mandaguari  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Maria Geilda Ramos - PR25280  
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO EM REFERÊNCIA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00816-2004-661-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ivanildo Aparecido Leibante  
Réu : Constan Loteamentos Ltda.  
Nelson Hiromu Tanaka (Cpf 319.830.069 - 04)  
Hideo Nishita  
Nishita Taca Tanaka (Cpf 852.556.459 - 15)  
Elza Mitiko Tanaka  
ADV(S) : Luiz Acaacio de Camargo Junior - PR26580  
Marcio Pereira de Andrade - PR23617  
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01066-2004-661-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Maria Rodrigues  
Réu : Garra Funilaria & Mecanica Ltda. - Me.  
Aladim Pereira  
Alexandre Pereira  
Nelcy José Pereira (Cpf 209.810.079 - 53)  
Marinuzia Braz Pereira  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
Ante a devolução pela ECT de f.192 verso, decline o autor o endereço onde quer ver o executado intimado.

TRT-PR-01081-2005-661-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Elizabet Ferreira Santana  
Réu : Credicitor Promotora de Vendas Ltda.  
Banco Bmc S.A.  
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072  
Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01106-2007-661-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Tatiana Aparecida Furuzawa  
Réu : Silverio Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
Marcelo Augusto Silverio  
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeu - PR20551  
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA, BEM COMO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-01162-1997-661-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ricardo Dell'Agnolo  
Réu : Sul América Terrestres Maritimos e Acidentes Cia de Seguros  
ADV(S) : Antonio Ramalho Xavier - PR18066  
VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01243-2005-661-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Devanildo Pereira de Aguiar  
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.  
Carlos Campos de Oliveira  
Silvio do Carmo Barbosa  
ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352  
REQUERER O QUE DE DIREITO.  
TRT-PR-01326-2006-661-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Elzimari Carvelli  
Réu : Rhema Representações Comerciais Ltda.  
Rosa Maria Zanuto  
Marco Alexandre Vaz  
ADV(S) : Iausy Anahy Farias Martins - PR24759



VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01427-2007-661-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marlene Romeiro Lopes  
Réu : Diogo Antonio Brabo  
Leila Cristina Alves Brabo  
ADV(S) : Maria de Lara Donha Claro - PR32751  
VISTA DA PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 32/33.

TRT-PR-01475-2007-661-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Argentina Rodrigues de Souza  
Réu : Zamai Produtos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743  
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01526-1998-661-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Durval Wenceslau  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639  
Vista ao autor da manifestação da executada, referentemente ao Imposto de Renda, por 10 dias.

TRT-PR-01719-1996-661-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Nelzi Dela Torre Trevisani  
Réu : Odontobras Assistência Odontologica S/C Ltda.  
Rosnei Borges de Oliveira  
Diniz Ramos Ferreira  
Marcelo Augusto de Oliveira  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRE-CATÓRIA.

TRT-PR-01816-2001-661-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Leandro Sergio Tostes Miquelete  
Réu : Sebastião Simoes Oficina (ME)  
Vanilda Raymundo Simoes (ME)  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
VISTA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO EXECUTADO.

TRT-PR-01880-2002-661-09-00-1 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sonia Regina de Almeida  
Réu : Frigorífico Madri S.A.  
Central Blumenauense de Carnes Ltda.  
ADV(S) : José Barbosa - PR15080  
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-01937-1998-661-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Pedro Ribeiro de Melo  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Antonio Domingos Bossolan - PR9283  
PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02061-2001-661-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Carlos Eduardo dos Santos  
Réu : Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Sergio Carlos Marinho das Chagas - PR23353  
CERTIDAO PARA HABILITACAO DE CREDITOS JUNTO A MASSA FALIDA A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA.

TRT-PR-02069-1996-661-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Suzana Wesly dos Santos  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Darci José Legnani - PR11837  
VISTA DA PENHORA REALIZADA E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-02087-2003-661-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jair Goncalo Coelho  
Réu : Frigorífico Paissandu Ltda.  
Frigma Indústria de Alimentos Ltda.  
Reginaldo da Silva Maia  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
VISTA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO JUÍZO DEPRECADO.

TRT-PR-02107-2007-661-09-00-7 (ACP) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Maringa Inox Indústria de Equipamentos Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-02197-2001-661-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Roberto da Silva  
Réu : Melo Mora & Cia Ltda.  
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743  
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-02299-2005-661-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : José Ferreira de Araújo  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-02327-2005-661-09-00-9 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Patricia Lopes  
Réu : Real Previdencia e Seguros S.A.  
Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230  
Rosangela Khater - PR6269  
Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02346-2004-661-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Eduardo Amadeu  
Réu : RGV Colchoes Ltda.  
Fratine Colchoes Ltda.  
Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda.  
Williams Cleber Fratine  
Eliane Lopes Fratine  
Sergio Fratini  
Alessandra Aparecida Delmonico Fratini  
ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965  
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-02371-2005-661-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Leandro Pereira Guedes  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Jefferson Simões  
José Antonio Simões  
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700  
Intime-se a autora para requerer o que de direito, em quinze dias.  
No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-02452-2006-661-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Sueli Rodrigues da Silva  
Réu : Visali Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.  
Corion Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.  
Perfect Serviços de Acabamento de Textéis Ltda.  
Relphy Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-02581-2004-661-09-00-6 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Adriana da Silva Oliveira  
Réu : Ponto Firme Confeções Ltda.  
ADV(S) : Adcelcio José Zenni - PR3313  
Vistos, etc. Reitera-se o despacho exarado em 18.08.2006 quanto à requisição de exames solicitados pelo perito médico, no sentido de que "cabe à própria parte dirigir-se à Previdência Social ou ao Sistema Público de Saúde para o fim pretendido". Intime-se a parte autora.

TRT-PR-02584-2006-661-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Valdemir Barbosa Teixeira  
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança Ltda.  
Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700  
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-02610-2005-661-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Eliane Siqueira Rocha  
Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.  
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR (FLS. 243/248).

TRT-PR-02636-2004-661-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Edeinaide Boldrin Anselmo  
Réu : Associação dos Lojistas da Feira Vest Mercosul  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
VISTA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO EXECUTADO.

TRT-PR-02719-2005-661-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Matilde do Espírito Santo de Melo  
Réu : Abuse Fashion Confeções Indústria e Comércio Ltda. (ME)  
Dejair Garcia  
José Carmona Valerio  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-02825-2004-661-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Marta Cristina Ferminann  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
Bradesco Seguros S.A.  
Bradesco Vida e Previdência S.A.  
Bradesco Consorcios S.A.  
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746  
Mirian Aparecida Gléria Gnann - PR15264  
DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02944-2007-661-09-00-6 (ACPg) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Supermercados Cidade Canção Ltda.  
Réu : Suellen Inácio de Oliveira Dias  
ADV(S) : Márcio Luiz Blazius - PR31478  
Mantenho o despacho de f. 57.  
Abata-se o valor do edital do depósito realizado às f.22.  
Devolve-se o remanescente ao consignante, arquivando-se após. Int.

TRT-PR-02952-2006-661-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Willians Trindade dos Santos  
Réu : Codimar Comercial Distribuidora Maringaense Ltda.  
Ademir da Silva Passos  
Luiz da Silva Passos  
Luiz Eduardo Rodrigues Passos  
Cassiana Rodrigues Passos  
ADV(S) : Luziana Pedroso de Almeida - PR25156  
VISTA DA MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU.

TRT-PR-03167-2005-661-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Mauro Reinert  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230  
PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03292-2006-661-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Daniely Pires de Campos Barros  
Réu : Gasape Com de Armarinhos e Confeções Ltda. (ME)  
Maria Clair Bento  
ADV(S) : Rosângela de Fátima Jacomini - PR23322  
PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELO EXECUTADO.

TRT-PR-03310-2006-661-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Ana Batista dos Santos Lopes  
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.  
Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)  
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.  
Frigorífico Margen Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219  
DESIGNADO O DIA 27/03/2008, AS 08:00 HORAS, PARA COMPLEMENTO DA PERÍCIA, NA CLÍNICA CENTRO ORTOPÉDICO PARANA, SITO A AV.DR.LUIZ TEIXEIRA MENDES, 1833, EM MARINGÁ/PR.  
OBS: FICAA AO ENCARGO DE V.S.A A CIENTIFICAÇÃO DE SEU CONSTITUINTE E ASSISTENTE TÉCNICO.

TRT-PR-03391-2004-661-09-00-6 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jurandir Muniz da Costa  
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.  
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.  
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.  
ADV(S) : Adcelcio José Zenni - PR3313  
PARA DEPOSITAR A COMISSÃO DO LEILOEIRO NO VALOR DE R\$ 136,00.

TRT-PR-03406-2005-661-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Agelino Rodrigues da Mota  
Réu : Leo Roberto Zerbinati  
ADV(S) : Inaya de Castro Marchi - PR39738  
VISTA DA PENHORA EFETUADA JUNTO A VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA JUSTIÇA FEDERAL.

TRT-PR-03524-2007-661-09-00-7 (PS) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cleuza Regina Pereira  
Réu : Criativas Modas e Acessórios  
ADV(S) : Flávia Enelise Sales - PR41740  
Intime-se o autor a juntar nos autos o numero do CNPJ da empresa ré, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-03600-2007-661-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Carlos Henrique de Freitas Nunes (Menor)  
Réu : Marcio Auresco Alves  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-03811-2007-661-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cleuza Maquedano dos Santos  
Réu : Helen Fernanda Confeções Ltda. [ME]  
Edilson Soares dos Santos  
Rosiléia Almeida Gomes dos Santos  
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140  
VISTA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO EXECUTADO.

TRT-PR-03866-2006-661-09-00-6 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Eliane Aparecida Garcia  
Réu : F. B. Comércio de Confeções Ltda.  
Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.  
Antonio de Jezus de Brito  
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-03897-2007-661-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Silvana de Oliveira Baleeiro  
Réu : Donalopes Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)  
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167  
FOI DEVOLVIDA A INTIMAÇÃO ENCAMINHADA AO RÉU. PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO.

TRT-PR-03993-2006-661-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Autor : Esleine Cristina Carraro Gobi  
Réu : Beton Industrial Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
PARA DEPOSITAR O VALOR DO ADIANTAMENTO DA PERÍCIA MÉDICA, CONFORME DETERMINADO EM AUDIÊNCIA.

TRT-PR-04262-2007-661-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Leite da Silva  
Réu : Transportes Prata Ltda.  
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955  
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365  
Vistos, etc.  
Designo o dia 25.01.2008, às 17:55 horas, para publicação da sentença da exceção de incompetência.Se as partes desejarem, poderão apresentar razões finais no prazo comum de cinco dias.Intimem-se.

TRT-PR-04377-2007-661-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Cibele de Oliveira Rodrigues  
Réu : Fininvest - Negocios de Varejo Ltda.  
Banco Fininvest S.A.  
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551  
Newton Dorneles Saratt - RS25185  
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br

TRT-PR-04640-2007-661-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Deoraci Correia da Silva  
Réu : Geraldo Jader de Lima  
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04761-2007-661-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Alessandra Regina Mondek de Freitas  
Réu : Confeitaria Quidoce Ltda. [ME]  
José Carlos Perego  
Marcia Terezinha Babosa  
Iracelis Lopes Pereira  
ADV(S) : Gian Marco Del Pintor - PR31356  
Vistos, etc.  
Dê-se vista à autora dos documentos juntados pela terceira reclamada com a contestação, no prazo de cinco dias. Após, aguardar-se o julgamento.

TRT-PR-04847-2007-661-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Jacira da Silva Trentin  
Réu : Condomínio Edifício Guinoza  
Rinko Guinoza  
Takeme Guinoza  
Tokoiiti Guinoza  
Nelson Kazuo Fujii  
ADV(S) : Idílio Bernardo da Silva - PR5389  
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-05219-2007-661-09-00-0 (ADIV) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Joaquim Donizete Pinheiro  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mandaguacu  
Geraldo Aparecido Faileiro  
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-05232-2007-661-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Alini Montini Bahr Michelim  
Réu : Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Eni Domingues - PR19942  
Corrijo erro material existente no termo da audiência realizada nesta data, fazendo constar que a publicação da sentença será no dia 25/01/2008, às 17:50 horas e não como constou (21/08/2008).  
Intimem-se.

TRT-PR-05261-2007-661-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Maycon Roberto Poletto  
Réu : Angela Aparecida de Souza - Tintas [ME]  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-05277-1996-661-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Angela Maria Pereira  
Réu : Zinter Representações Comerciais Ltda.  
Reginaldo Pereira Barroso  
Marcos Aurelio da Silva de Oliveira  
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909  
VISTA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO EXECUTADO.

TRT-PR-05407-2007-661-09-00-8 (EAEJ) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Autor : Mirian Cristina Marzola  
Réu : Regisilva Panificadora e Confeitaria Ltda. [ME]  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-05543-1996-661-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Valdeley Germano dos Santos(Espólio De)  
 Réu : Jacomossi Participações e Empreendimentos S.A.  
 Sit - Sistema Integrado Thermas (Grupo Jacomossi)  
 Thermas de Maringa  
 Thermas Cartao Ouro (Polo Administração Comercial e Rural Lt  
 Ademir Liece  
 ADV(S) : Adেলcio José Zenni - PR3313  
 Donizette Simoes - PR12187  
 Alessandro S Valler Zenni - PR18554  
 Eli Pereira Diniz - PR5587  
 Wanderson Fontini de Souza - PR35855  
**DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EM-BARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE** www.trt9.gov.br.

TRT-PR-05862-2007-661-09-00-3 (AcP) - (15 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
 Réu : M3c Pinturas Automotivas Ltda.  
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
 Intime-se a autora para apresentar cálculos de liquidação em 15 dias.

TRT-PR-06052-2007-661-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Adriano Ferreira Amorim  
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486  
**VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR (FLS. 90/108).**

TRT-PR-06354-1995-661-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Paulo Jesus de Melo  
 Réu : Waldemar do Amaral Costa  
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671  
**VISTA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO EXECUTANTE.**

TRT-PR-06440-1998-661-09-00-3 (RT) - (15 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Francisca Aparecida da Silva Barreto  
 Réu : Antonio de Carvalho  
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
 Indefero o pedido da autora, eis que não há nos autos certeza com relação ao número de CPF do executado ante a existência de homônimos.

TRT-PR-06513-2007-661-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Salvador Aparecido da Silva  
 Réu : Lauro Thom & Cia Ltda.  
 Irmaos Thom Ltda.  
 MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 Lauro Thom  
 Vanderlei Zacaroni Thom  
 Valdemar Zacaroni Thom  
 Waldir Zacaroni Thom  
 Wilsilene Rodrigues Thom  
 Vandyr Zacaroni Thom  
 Elizabeth Convessi Thom  
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
**FOI DEVOLVIDA. PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, A NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA AO RÉU E PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (3º E 6º RÉUS).**

03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Marilena de Paiva Nascimento  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**  
**PRACA DOM PEDRO II Nº 575**  
**87013220 MARINGA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30098/2007**

FICA V.SA. NOTIFICADA A COMPARECER NA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, SITA NA PÇA DOM PEDRO II, 575-CENTRO, EM MARINGÁ-PR, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CONSIGNADOS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.SA. IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-06762-2007-661-09-00-4 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Isaque Lima Fraga  
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
 Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
 Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072  
 Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06765-2007-661-09-00-8 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Grinaldo Pinto Braga  
 Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516  
 Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06771-2007-661-09-00-5 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : José Isidoro de Barros Neto  
 Réu : Jpm Metalúrgica Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Justiniano de Souza - PR42003  
 Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 13:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06781-2007-661-09-00-0 (PS)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Claudio de Oliveira Gabriel  
 Réu : Monima Gestão de Negócios Ltda.  
 ADV(S) : Jeferson Luiz Calderelli - PR26258  
 Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06793-2007-661-09-00-5 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Leandro Martins Dias  
 Réu : Pariz & Klein Ltda. - EPP  
 ADV(S) : Jorge Alexandre Dias Ávila - PR27386  
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06795-2007-661-09-00-4 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Simone de Melo  
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva  
 ADV(S) : Vanderlei Ferreira - PR16651  
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06804-2007-661-09-00-7 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : João Claro Martins  
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Silvonei Sérgio Zaghini - PR22621  
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06832-2007-661-09-00-4 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Jaqueline Kelly Maschio  
 Réu : Anjos Motoboy Ltda.  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 13:58  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. FICA AINDA VSA, INTIMADA DO DESPACHO DE FLS. 60 ONDE FOI INDEFERIDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06835-2007-661-09-00-8 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Marcelo Belinato  
 Réu : Central das Cooperativas de Créditos do Estado do Paraná Sicoob Central Paraná  
 ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072  
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06842-2007-661-09-00-0 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Jhones Carmo de Melo (Menor)  
 Réu : Art Fibras e Móveis Maringá Ltda.  
 Regina Aparecida de Castro Sampa  
 Carlos Rodrigues  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06843-2007-661-09-00-4 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : João Fagundes Bezerra

Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06848-2007-661-09-00-7 (ACCS)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec  
 Réu : J.F.F. de Lima & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729  
 Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06852-2007-661-09-00-5 (ACCS)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec  
 Réu : Megiato & Megiato  
 ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729  
 Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06864-2007-661-09-00-0 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Rosangela de Souza  
 Réu : Evarini Recapagens de Pneu Ltda.  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06869-2007-661-09-00-2 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Carlos Henrique Doce Pazin  
 Réu : José Favaro  
 ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545  
 Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 13:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06873-2007-661-09-00-0 (ACCS)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Moacir Batalini  
 ADV(S) : Anadir Aparecida Chiozini Vagetti - PR22351  
 Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06876-2007-661-09-00-4 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Laura Suzana de Oliveira Rocha  
 Réu : Cassiana Colletes Costa Curta  
 ADV(S) : Gian Marco Del Pintor - PR31356  
 Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06885-2007-661-09-00-5 (AD)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Sindaeen - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Maringá e Região Noroeste do Paraná  
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955  
 Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06890-2007-661-09-00-8 (PS)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Ildefonso Raimundo Guimarães  
 Réu : Mhr Embregens Ltda.  
 ADV(S) : Evandro Bueno de Oliveira - PR40760  
 Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06895-2007-661-09-00-0 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Adenilson Rufino  
 Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Gian Marco Del Pintor - PR31356  
 Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06897-2007-661-09-00-0 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Alex Menezes Guimarães Graziano  
 Réu : Adap Galo Maringá Football Club Ltda.  
 Adilson Batista Prado  
 Marcos Aurelio Falleiro  
 ADV(S) : Dyego Karlo Tavares - PR39648  
 Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06906-2007-661-09-00-2 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Wilsylene Bargas Sesmilo  
 Réu : Sisa Construções Cíveis Ltda.  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 13:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06912-2007-661-09-00-0 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Autor : Maurílio Sanches Santana  
 Réu : Dm Indústria Farmaceutica Ltda.  
 ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743  
 Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 Marilena de Paiva Nascimento  
 Diretor(a)

## Nova Esperança

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA**  
**PÇ DES ANTONIO F. FERREIRA DA COSTA, 236**  
**87600000 NOVA ESPERANCA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00038/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00007-2006-567-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Florisvaldo Sebastião dos Santos  
 Réu : Adelcke Rossetto (Espolio)  
 Adελcio Rossetto  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Danilo Andriго Rocco - PR34498

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-51009-2005-567-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Luciani Aparecida Perin  
 Réu : Cecília de Nega Me  
 ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Manifestar-se sobre o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-51011-2006-567-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Edna Aparecida Batista  
 Réu : Cecília de Nega - ME  
 ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Manifestar-se sobre o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00019-2005-567-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Milton Tezzeti  
 Réu : Farinespa Indústria de Farinha Ltda.  
 João Adão da Rosa Dias  
 Luiz Roberto Charão Dias  
 Orivaldo Donizete Barbosa Borges  
 ADV(S) : Luiz Silvestre Santoro - PR14387

Embora a execução não esteja integralmente garantida, manifestar-se acerca da petição de fls. 192/193, sendo que, no silêncio, o valor será liberado ao Exequente.



TRT-PR-00036-2007-567-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Almerinda da Silva Tamamaru (Incapaz Civil)  
 Réu : Município de Itaguaje  
 ADV(S) : Paulo Delazari - PR7977

Proceder às retificações na CTPS da Reclamante, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários determinados na r. Sentença de fls. 97/102.

TRT-PR-00051-2005-567-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Antonio Estevo  
 Réu : Frigorífico Anhumai Ltda.  
 Sergio Ricardo Maciel  
 Alexandre Sapun  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Juliana A. Alves - PR37697

Informar os endereços das empresas às quais pretende a expedição de ofício.

TRT-PR-00060-2006-567-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Luiz Pianta  
 Réu : Teruaki Morimtsu  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Yurim Alexandre Lucas - PR19063

Tomar vista da manifestação de fls. 539/557 (Banco do Brasil).

TRT-PR-00061-2007-567-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Valdecir Marcelo de Oliveira  
 Réu : Paranacity Indústria e Comércio de Roupas Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433

Manifestar-se sobre o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00077-2007-567-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Gentil Lopes de Assis  
 Réu : Indústria e Comércio de Farinha de Mandioca Garca Ltda.  
 ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630  
 Messias Queiroz Uchoa - PR30553

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00081-2006-567-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Aparecido Alves Bezerra  
 Réu : Carda Têxtil Indústria e Comércio de Resíduos Têxteis Ltda.  
 ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela contraparte.

TRT-PR-51085-2006-567-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Wagner Melhado Bera  
 Réu : Aprovél - Associação de Produtores e Vendedores de Leite de Nova Esperança  
 ADV(S) : Marcos Aurelio Dias - PR23628

Esclarecer se o acordo foi parcial ou integralmente descumprido, indicando o valor do saldo em aberto e a forma em que pretende realizar a execução.

TRT-PR-00104-2006-567-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Wilson da Silva Lopes (Espólio De)  
 Réu : Auto Posto Aramar Ltda. - ME  
 Jorge Soares da Silva  
 Jay Soares da Silva  
 Maria José Oliveira da Silva  
 Luiz Nelson Zuchetti Junior  
 ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630  
 Paulo Sergio Lopes - PR25433

Manifestar-se quanto a certidão de fl. 336 e da petição de fls. 352/367, ambas da CPE 675/2006 ou, indicar meios para o prosseguimento de execução, sob pena de suspensão.

TRT-PR-51117-2006-567-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : José Edilson Ferreira  
 Réu : Fertilu Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
 ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00120-2006-567-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Leandro dos Santos Joaquim  
 Réu : E A da Silva Teixeira e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Manifestar-se sobre o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00122-2007-567-09-00-0 (RT) - (5 dias)

**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Carlos Alberto Mocci  
 Réu : Quimipol Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.  
 Marta Helena Bulgarelli Lima Me  
 Claudio Aparecido Lima  
 José Carlos Lima  
 ADV(S) : Giovanni Soletti - PR39728

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00133-2006-567-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : João de Deus José da Silva  
 Réu : M. Borges Comercial de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Ciência dos valores bloqueados (fl. 432), bem como para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00167-2005-567-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Maria de Fatima Joli  
 Réu : Poli Cordas Ltda.  
 ADV(S) : Dirceu Veroneze - PR23285  
 Claudio Palmeira de Souza - PR18833

Tomar vista dos documentos enviados pelo MM. Juízo deprecado às fls. 705/711 (auto de arrematação, despacho e agravo de petição) podendo apresentar manifestação/contraminuta.

TRT-PR-00220-2007-567-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Marlenilce Aparecida de Mesquita Sérgio  
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Vivian V da Silva - PR37088  
 Juliana A. Alves - PR37697

Tomar vista dos documentos de fl. 178 (Dr. Sabóia presta esclarecimentos).

TRT-PR-00239-2007-567-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Antonio Mansano Júnior  
 Réu : Saturnino Disney Reche [ME]  
 ADV(S) : Cinthia Lumi Nakashima Tanaka - PR18071

Retirar sua CTPS e manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00252-2006-567-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Jose Caetano Giroldo  
 Réu : Viação Ajima Ltda.  
 Eder Ciro Cardoso de Sá  
 Cicero Cardoso de Sá  
 ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00253-2006-567-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Sidnei Croco  
 Réu : Viação Ajima Ltda.  
 Eder Ciro Cardoso de Sá  
 Cicero Cardoso de Sá  
 ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00261-2005-567-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : José Ernesto da Silva(Espólio De)  
 Réu : Jofran Agropecuária Ltda.  
 Sílvia Vidal de Oliveira Franco Busato  
 João de Oliveira Franco Neto  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00263-2005-567-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Vanilda Martins dos Santos  
 Réu : Reginaldo Batista de Brito - ME  
 ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Manifestar-se sobre o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00269-2007-567-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Luiz Fernando Campolim  
 Réu : João Marcelo Gomes Paranacity [ME]  
 ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00282-2006-567-09-00-9 (RT)

**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Luiz Roberto da Silva  
 Réu : Município de Paranacity  
 ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355  
 Sérgio Paulo da Mota - PR7244  
 Talita Mendes Muracami Amaral - PR33822  
 Ciência do despacho de fl. 158: " I. Vistos, etc. II. HOMOLOGO O ACORDO noticiado às fls. 133/135, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O silêncio da parte reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes às datas aprazadas importará presunção de regular adimplemento da obrigação. III. Custas pelo Reclamado, sobre o valor do acordo (R\$ 15.000,00), no importe de R\$ 300,00, das quais fica isento nos termos do art. 790-A da CLT. IV. O Reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 30 (trinta) dias da última parcela do acordo, sob pena de execução. Declara-se indevido imposto de renda, tendo em vista que o valor proporcional das parcelas remuneratórias está abaixo da faixa de incidência. V. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários acima determinados, dê-se vista dos autos à UNIÃO-PGF, pelo prazo de 10 (dez) dias. VI. Não havendo insurgência nem pretensão executiva, intimem-se as partes para que procedam ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual. VII. Após, arquivem-se os autos. VIII. INTIMEM-SE AS PARTES QUANTO A ESTA DECISÃO."

TRT-PR-00283-2006-567-09-00-3 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Ana Maria Vaz Figueira  
 Réu : Município de Paranacity  
 ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355  
 Sérgio Paulo da Mota - PR7244  
 Talita Mendes Muracami Amaral - PR33822

Ciência do despacho de fl. 171: " I. Vistos, etc. II. HOMOLOGO O ACORDO noticiado às fls. 146/148, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O silêncio da parte reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes às datas aprazadas importará presunção de regular adimplemento da obrigação. III. Custas pelo Reclamado, sobre o valor do acordo (R\$ 3.134,00), no importe de R\$ 62,68, das quais fica isento nos termos do art. 790-A da CLT. IV. O Reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 30 (trinta) dias da última parcela do acordo, sob pena de execução. Declara-se indevido imposto de renda, tendo em vista que o valor proporcional das parcelas remuneratórias está abaixo da faixa de incidência. V. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários acima determinados, dê-se vista dos autos à UNIÃO-PGF, pelo prazo de 10 (dez) dias. VI. Não havendo insurgência nem pretensão executiva, intimem-se as partes para que procedam ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual. VII. Após, arquivem-se os autos. VIII. INTIMEM-SE AS PARTES QUANTO A ESTA DECISÃO.

TRT-PR-00284-2007-567-09-00-9 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Marineide do Nascimento Silva  
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool  
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
 Juliano Augusto de Souza Nogueira - PR41538  
 Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
 Ederson Rodrigo Manganoti - PR35820  
 Sandra Regina Vilas Boas dos Santos - PR36245

Foi designada PERÍCIA para o dia 29.01.08, às 08 horas, a ser realizada no Centro Médico de Paranavaí, Rua Rio Grande do Norte, 1695. A vistoria no local do trabalho será agendada posteriormente.

TRT-PR-00284-2005-567-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Claudia Maria Pereira  
 Réu : Laticínios Bela Manha Ltda.  
 Glauccio Andre Dias Mendes Campos  
 ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
 Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Manifestar-se sobre o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00284-2006-567-09-00-8 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Celia Maria Gil Endo  
 Réu : Município de Paranacity  
 ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355  
 Sérgio Paulo da Mota - PR7244  
 Talita Mendes Muracami Amaral - PR33822  
 Ciência do despacho de fl. 169: " I. Vistos, etc. II. HOMOLOGO O ACORDO noticiado às fls. 144/146, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O silêncio da parte reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes às datas aprazadas importará presunção de regular adimplemento da obrigação. III. Custas pelo Reclamado, sobre o valor do acordo (R\$ 8.000,00), no importe de R\$ 160,00, das quais fica isento nos termos do art. 790-A da CLT. IV. O Reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 30 (trinta) dias da última parcela do acordo, sob pena de execução. Declara-se indevido imposto de renda, tendo em vista que o valor proporcional das parcelas remuneratórias está abaixo da faixa de incidência. V. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários acima determinados, dê-se vista dos autos à UNIÃO-PGF, pelo prazo de 10 (dez) dias. VI. Não havendo insurgência nem pretensão executiva, intimem-se as partes para que procedam ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, em 30 (trin-

ta) dias, exceto os relativos à representação processual. VII. Após, arquivem-se os autos. VIII. INTIMEM-SE AS PARTES QUANTO A ESTA DECISÃO."

TRT-PR-00285-2005-567-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Silzemildo da Silva  
 Réu : Laticínios Bela Manha Ltda.  
 Glauccio Andre Dias Mendes Campos  
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Manifestar-se sobre o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00286-2005-567-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Mercedes Paulo  
 Réu : Laticínios Bela Manha Ltda.  
 Glauccio Andre Dias Mendes Campos  
 ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
 Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Manifestar-se sobre o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00293-2005-567-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Ernesto Paulino Neto  
 Réu : Juracy Andre Coelho - ME  
 ADV(S) : José Maria Lopes de Souza - PR19097

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00330-2006-567-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Thiago Bezerra  
 Réu : Frigorífico Frigoprata Ltda.  
 ADV(S) : Cibele Nogueira da Rocha - PR30068  
 Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta - PR30650

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela contraparte.

TRT-PR-00340-2006-567-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Ivo de Andrade Silva  
 Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Richardson Marcelo Veloso Vieira - SP148568  
 Sergio Ricardo Stuani - SP202487  
 Procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e a contestação, exceto os relativos a representação processual.

TRT-PR-00342-2007-567-09-00-4 (AIND) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : José Aparecido da Silva  
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool  
 ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Foi deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 93/94, mediante recibo. Deverá a Reclamada, ainda, manifestar-se sobre toda a documentação juntada aos autos, ocasião em que poderá indicar se pretende a produção de outras provas, por exemplo juntada de documentos, formulação de quesitos complementares ou mesmo inquirição dos médicos ou realização de perícia técnica.

TRT-PR-00349-2006-567-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Sidnei Croco  
 Réu : Tcne Transporte Ltda.  
 Município de Nova Esperança  
 ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630  
 Mauro Yutaka Aida - PR39773  
 Apresentar a CTPS do reclamante nesta secretaria, a fim de possibilitar as anotações determinadas na r. Sentença, sob pena de se presumir seu desinteresse em vê-la anotada.

TRT-PR-00393-2006-567-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Arnaldo Aparecido Pinheiro  
 Réu : Fazenda Coqueiro (De Marcos Battisti Archer)  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Manifestar-se sobre o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00395-2005-567-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : José Carlos da Silva  
 Réu : Racional Indústria e Comércio de Carnes Ltda.  
 Marcos Bispo Santana  
 Fernando Leoni Valim  
 Agnaldo Luiz Rafael  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Antonio Carlos Bonfim - PR19008

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00399-2006-567-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
 Autor : Levy Carlos Borges  
 Réu : Ducatur Transportes Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Vivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701

Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.158/175, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br. Fica, ainda, o Reclamante intimado para retirar a camiseta juntada como documento com a petição inicial, contra recibo, independentemente do trânsito em julgado, conforme determinação de fl.175.

TRT-PR-00416-2007-567-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Elaine Cristina Trindade de Azevedo  
Réu : Music Musica e Confeções Ltda.  
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630

Manifestar-se sobre as alegações da Reclamante formuladas às fls. 27/28 (descumprimento do acordo).

TRT-PR-00431-2005-567-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Benedito Paulino da Silva  
Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.  
Euroleather Indústria e Comércio de Couros Ltda.  
Only Leather Ltda.  
Colorado Couros Company Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Dorival Alcântara Lomas - SP107234

Manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 525/708, apresentados pela empresa COLORADO COUROS COMPANYY.

TRT-PR-00436-2005-567-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Angelo Venilton Matias  
Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.  
Ascomex Comércio de Couros Ltda.  
Euroleather Indústria e Comércio de Couros Ltda.  
Only Leather Ltda.  
Colorado Couros Company Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072  
Eni Domingues - PR19942

Manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 598/774, apresentados pela empresa COLORADO COUROS COMPANYY, especialmente o documento de fl. 714.

TRT-PR-00466-2006-567-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Alexandre Leal  
Réu : José Geraldo da Luz Junior  
José Geraldo da Luz (Espólio De)  
ADV(S) : Paulo de Bem - PR11540  
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550  
Eduardo Henrique Tomáz - PR30768

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.163/177, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00506-2007-567-09-00-3 (ACCS) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Jessé de Souza  
ADV(S) : Anadir Aparecida Chiozini Vagetti - PR22351

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão homologando o acordo noticiado pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-00508-2005-567-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Erodina da Silva Freitas  
Réu : Laboratorio de Análises Clínicas Albert Sabin Ltda.  
João Bortolazzi  
Marlene Aparecida Bortolazzi  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Vivian V da Silva - PR37088  
Juliana A. Alves - PR37697

Apresentar o correto e atual endereço da sócia MARLENE, bem como a qualificação do representante do espólio do sócio JOÃO, a fim de possibilitar a citação dos mesmos. Oportunamente os autos serão incluídos em hasta pública.

TRT-PR-00510-2006-567-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Fabio de Almeida Laura  
Réu : Terra Branca Indústria Comércio Derivados Mandioca Ltda. - ME  
Peroba Indústria e Comércio de Derivados de Mandioca Ltda.  
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00520-2006-567-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Cleldelson Ribeiro Hernandes  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Denize Heuko - PR30356

Apresentar a ficha financeira do substituído EDILSON PEREIRA (chefe de serviço), constando os períodos de férias, bem como seus salários básicos, para que seja possível a elaboração

das contas.

TRT-PR-00526-2006-567-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Denzil Junio da Costa  
Réu : Usina Alto Alegre S.A.  
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Oferecer resposta aos embargos à execução opostos às fls. 334/344.

TRT-PR-00600-2005-567-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Antonio Francisco da Silva  
Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.  
Euroleather Indústria e Comércio de Couros Ltda.  
Only Leather Ltda.  
Colorado Couros Company Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 149/325, apresentados pela empresa COLORADO COUROS COMPANYY, especialmente o documento de fl. 261.

TRT-PR-00615-2005-567-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : José Ferreira Lopes  
Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.  
Euroleather Indústria e Comércio de Couros Ltda.  
Only Leather Ltda.  
Colorado Couros Company Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 171/351, apresentados pela empresa COLORADO COUROS COMPANYY, especialmente o documento de fl. 291.

TRT-PR-00620-2005-567-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Paulo da Silva  
Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.  
Ricardo Cesar Mendes Campos  
Euroleather Indústria e Comércio de Couros Ltda.  
Only Leather Ltda.  
Colorado Couros Company Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 168/351, apresentados pela empresa COLORADO COUROS COMPANYY, especialmente o documento de fl. 254.

TRT-PR-00657-2007-567-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Wanderley Pereira dos Santos  
Réu : Juracy Andre Coelho - ME  
ADV(S) : José Maria Lopes de Souza - PR19097  
Paulo Sergio Lopes - PR25433

Ficam Vossas Senhorias intimados de que os autos 023 RT 323/1998 da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR foram reatuados sob n. 567 RT 657/2007 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-00798-2005-567-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Helber Luiz Rizzi  
Réu : Alimentos Vale do Ivaí Ltda.  
Shamar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Rosam Aparecido dos Santos  
José Rodrigues Zequim  
Mateus Chaves (Cpf 937.182.339 - 91)  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00836-2005-567-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Creonice de Jesus Alves  
Réu : Cecília de Nega Me  
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630

Manifestar-se sobre o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00837-2005-567-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Claudenice de Jesus Alves  
Réu : Cecília de Nega Me  
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630

Manifestar-se sobre o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00876-2005-567-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Wanderlei Fraga de Oliveira  
Réu : Indústria e Comércio de Laticínios Lobato Ltda.  
Indústria e Comércio de Laticínios Luma Ltda.  
Antonio Rafael dos Santos  
Odair José de Souza  
Maria Carmem Garcia dos Santos  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
João Carlos Silveira - PR19272

DESPACHO DE FL. 225:

I - Vistos, etc.

II - Considerando que o proprietário do imóvel nomeado às fls. 181/185 não figura no pólo passivo da ação, e tendo em vista a notícia de que a empresa fora vendida, DETERMINO a intimação do Exequente para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos constitutivos das empresas executadas, com todas as alterações, a fim de se verificar a composição dos respectivos quadros societários.

III - Entrementes, intime-se o 3º Executado, Sr. Antonio Rafael dos Santos, para que apresente o contrato de compra e venda referido à fl. 182, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ineficácia da nomeação de bem.

TRT-PR-01239-2005-567-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Ismael Natal Facirolli  
Réu : Sueo Hamamura  
ADV(S) : Mauro Contreras - PR11764  
Antonio Bezerra Sobrinho - PR28327  
Antonio Cardin - PR9104

Ciência do despacho de fls. 827/828: "I - Vistos, etc. II - Presentes os requisitos do art. 104 do CCB, HOMOLOGO a composição noticiada às fls. 823/825, para que surta os efeitos decorrentes do negócio jurídico formalizado, especialmente o previsto no art. 346, II do CCB. Ressalva-se, porém, que o recolhimento do valor devido a título de imposto de renda deverá ser comprovado nos autos pela fonte pagadora, no prazo de 30 dias da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução (art. 123 do CTN). III - SUSTO A HASTA PÚBLICA designada à fl. 815. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro. IV - O silêncio da parte reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes às datas aprazadas importará presunção de regular adimplemento da obrigação. V - Custas pela parte reclamada (responsável solidário o Sr. Beruardo Torres - item "2" de fl. 823), sobre o valor do acordo (R\$ 46.000,00), no importe de R\$ 920,00, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. VI - A parte reclamada (responsável solidário o Sr. Beruardo Torres) deverá depositar o valor relativo aos honorários contábeis (fixados à fl. 428) e despesas com a preparação da hasta pública (item "VI" do despacho de fl. 815), no prazo de 05 (cinco) dias, que deverá ser imediatamente liberado aos respectivos credores; bem como comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 30 (trinta) dias da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. VII - Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos acima determinados, dê-se vista dos autos à UNIÃO-PGF pelo prazo de 10 (dez) dias e, não havendo insurgência, LIBERE-SE a penhora de fl. 568/685. VIII - Após, intimem-se as partes para que procedam ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e constatação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual. IX - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. X - INTIMEM-SE AS PARTES QUANTO A ESTA DECISÃO, inclusive o Sr. Beruardo Torres e seu Procurador.

TRT-PR-01245-2005-567-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Valdir Donizete dos Santos  
Réu : Hissamo Fernando Kumassaka  
Yoishio Bento Kumasaka  
Toshio Kumasaka  
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Retirar a CTPS do Autor, mediante recibo, observando o teor da certidão de fl. 362.

TRT-PR-01339-2005-567-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Autor : Moacir Cesario Abrao  
Réu : Fabrica de Farinha de Carne e Curtume Nova Esperança Ltda.  
Luiz Sérgio Rando  
Haroldo Marques Bezerra  
Sebastião Rando  
Celso Rando  
André Luiz Rando  
Antonio Franco Neto  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Foi indeferida a expedição de ofício ao CRI, sob o fundamento de que incumbe ao Exequente diligenciar diretamente junto ao CRI, valendo-se do direito de petição e de obtenção de certidão, assegurado pela Carta Magna (art. 5º, XXXIV) e regulamentada pela Lei 9.051/1995.

VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
Pedro Paulo Quirino de Melo  
Diretor(a)

**Palmas**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO  
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO DE PALMAS-PR  
RUA BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976  
85.555-000 - PALMAS - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00286/2007**

**DESIGNAÇÃO DE PRAÇA**

TRT-PR-RT-00876-2005 - (20 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Gilberto Batista de Oliveira  
Réu(s) : Antonio Inocencio

INTIMADO(S) : Antonio Inocencio - (RÉU - 1) - CPF: 127.618.779-34

A DOUTORA ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho em Exercício no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Palmas-PR-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que nos autos da RT-00876-2005-072-09-00-3, entre partes Gilberto Batista de Oliveira, exequente, e Antonio Inocência, executada, mandará levar à PRAÇA no dia 13 de fevereiro de 2008, às 13h30min., pelo valor da avaliação e, não havendo licitantes ou pedido de adjudicação, LEILÃO no dia 14 de fevereiro de 2008, às 13h30min., na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 976, sobreloja, centro, em Palmas-PR, pelo leiloeiro Oficial do Juízo Sr. SADI LUIZ SIMON, o seguinte bem:

- um veículo Ford/F1000, ano 68/68, palca AEQ 56-49, chassi LA 814D14506, renavam 52.0475577, com pneus em mau estado de conservação e muito desgastados, com mecânica em estado regular, em funcionamento regular, com funilaria e pintura em estado regular com amassados e outras avarias, com carroceria de madeira de cor amarelo em bom estado de conservação. Tudo avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no dia 17 de outubro de 2007.

Depositário: Antonio Inocência  
Ônus sobre o bem: Débitos no Detran - R\$ 302,88 (trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos)

Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização da hasta pública.

Nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destes, o executado arcará com os honorários de leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão.

A hasta pública somente será suspensa em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias.

Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que na posse de terceiros ou depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, reforço policial.

Ficam as partes intimadas, inclusive, de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT, bem como de que, caso o(s) bem(ns) seja(m) arrematado(s), o prazo para eventual insurgência quanto à referida arrematação começará a fluir na data da assinatura do ato, independentemente de nova intimação. Caso não haja arrematado ou o exequente não tenha interesse na adjudicação, fica, desde logo, autorizada a venda direta do referido bem.

Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes a publicação do edital convalidará o ato.

Publique-se o edital.

Palmas, 21 de novembro de 2007.

ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO  
POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA 976 SOBRE-  
LOJA  
85555000 PALMAS / PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00294/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00006-2004-072-09-00-3 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Antonio Ribeiro  
Réu : Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - N/P Orlando

Tabhga Participações e Administração de Bens S.A.

Vegrande Veículos Casagrande S.A.

Orlando Rogerio Casagrande

Edson Jorge Casagrande

ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de quinze dias comprove nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00280-2004-072-09-00-2 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR

Autor : Valdir Ferreira do Amaral

Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa

ADV(S) : Roque Burin - PR18703

No prazo de 15 (quinze) dias comprove nos autos o encami-



nhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00290-2007-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Alessandro Mendes(Menor)  
Réu : Alípio Pirajá Bini de Araujo  
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698  
No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 615-7, do Banco do Brasil de Palmas.

TRT-PR-51475-2006-072-09-00-2 (PS) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Edson Luiz Moreira Antunes de Quadros  
Réu : Transporte e Prestadora de Serviço D N  
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016  
Fica Vossa Senhoria intimado para que no prazo de trinta dias indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00543-2007-072-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Wilson Brites de Miranda  
Réu : Indústria de Compensados Guararapes Ltda.  
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698  
Zilândia Pereira Alves - PR26932  
Ciência do teor do Termo de Audiência de fl. 77, à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria deste Posto de Atendimento.

TRT-PR-51556-2006-072-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Ronaldo Adriano Lopes dos Santos  
Réu : Palmas Engenharia e Construções Ltda.  
Facil Projetos e Construções Ltda.  
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397  
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA QUE SAQUE O VALOR DEPOSITADO EM FL. 92.

TRT-PR-00638-2006-072-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Domingos dos Santos Correia  
Réu : Arcelino Hammerschmidt  
Estrela Indústria de Papel Ltda.  
ADV(S) : Herodites Tadeu Ribas Pacheco - PR10606  
Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos o depósito da quantia de fls. 46, em conta vinculada do FGTS do reclamante, sob pena de execução do respectivo valor.

TRT-PR-00712-2007-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : José Maria de Oliveira  
Réu : Cirilo Cardoso de Oliveira  
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016  
Tendo em vista o conteúdo do ofício de fls. 46, fica Vossa Senhoria intimada para que forneça dados pessoais do reclamado, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00724-2005-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Genildo Valmir Krdos dos Santos  
Réu : Neimar Schaffer  
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698  
Salustiano R.R. Pacheco - PR5079  
A DOUTORA ANGÉLICA CANDIDO NOAGARA SLOMP, Juíza em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que nos autos RT 724/2005, entre partes Genildo Valmir Krdos dos Santos, exequatente, e Neimar Schaffer, executadas, mandará levar à 1ª praça no dia 13 de fevereiro de 2008, às 13h30min, pelo valor da avaliação e, não havendo licitantes ou pedido de adjudicação, à 2ª praça no dia 14 de fevereiro de 2008, às 13h30min, na sede deste Posto de Atendimento sito na RUA Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 976, Sobre Loja - Centro - Palmas/PR, nomeando para tanto o Sr. Sadi Luiz Simon, leiloeiro do Juízo já compromissado perante este Posto, os seguintes bens: - uma motosserra marca Husqvarna, modelo 268, número 9670630400/043730273, de cor laranja, à gasolina, em funcionamento, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.300,00 ( um mil e trezentos reais).  
Depositário: Neima Scheffer  
Ônus sobre o bem: Nada constam.  
Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização da hasta pública. Nos proces-

sos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destes, o executado arcará com os honorários de leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão. A hasta pública somente será suspensa em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias. Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, reforço policial.

Intimem-se as partes, inclusive , que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT, bem como de que, caso o(s) bem(ns) seja(m) arrematado(s), o prazo para eventual insurgência quanto à referida arrematação começará a fluir na data da assinatura do auto, independentemente de nova intimação. Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, a publicação do edital convalidará o ato.  
Publique-se na Imprensa Oficial Do Estado do Paraná.

TRT-PR-00793-2005-072-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Otoniel Dias Pereira  
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885  
Expedito E. Stefanello Lago - PR4580  
Para audiência de julgamento designo o dia 18/01/2008 às 17h57min.

TRT-PR-00866-2007-072-09-00-0 (AIND) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Arnaldo Pacheco  
Réu : Indústria de Compensados Guararapes Ltda.  
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507  
Diante da petição de fls. 41/42, fica o exequente intimado para que se manifeste acerca do conteúdo da mesma no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00876-2005-072-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Gilberto Batista de Oliveira  
Réu : Antonio Inocencio  
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698  
Salustiano R.R. Pacheco - PR5079  
Ciência do despacho de fls. 60/61:  
"1. Julgo subsistente a penhora.  
2. Homologo a avaliação.  
3. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO para os dias 04 e 05 de dezembro de 2007, respectivamente, às 13h30min., no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho, nomeando, para tanto o Sr. Sadi Luiz Simon, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho.

4. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas inclusive custas do auto, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente, as custas relativas ao auto de adjudicação serão de responsabilidade do executado.  
5. Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização da hasta pública.  
6. Nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destes, o executado arcará com os honorários de leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão.  
7. A hasta pública somente será suspensa em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias.  
8. Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que na posse de terceiros ou depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, reforço policial.  
9. Intimem-se as partes, inclusive , que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT, bem como de que, caso o(s) bem(ns) seja(m) arrematado(s), o prazo para eventual insurgência quanto à referida arrematação começará a fluir na data da assinatura do auto, independentemente de nova intimação. Caso não haja arrematante ou o exequente não tenha interesse na adjudicação, fica, desde logo, autorizada a venda direta dorreferido bem.  
10. Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes a publicação do edital convalidará o ato.  
11. Publique-se o edital."

TRT-PR-01009-2007-072-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Elias Vaz Dorneles  
Réu : Carlos Roberto Monteiro  
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698  
Zilândia Pereira Alves - PR26932  
Diante do certificado em fl. 71, providencie o reclamante os meios necessários para o cumprimento do mandado. Defiro prazo de trinta dias para cumprimento, sob pena de recolhimento do mandado e arquivamento provisório.

TRT-PR-01010-2007-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Edson Marques Merlin  
Réu : Xial Indústria e Comércio de Madeiras [ME]  
ADV(S) : Sergio Dalben - SC6329

Acerca do conteúdo da petição de fls. 24, manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-01077-1993-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Salete Aparecida de Lima  
Réu : Indústria e Compensados Sao Luiz Ltda.  
Cláudio de Jesus Ferreira  
Celso Barbieri de Jesus Ferreira  
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866  
Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 758, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca do seu conteúdo.

TRT-PR-01279-2007-072-09-00-8 (PS) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Maria Luiza Lima Leal  
Réu : Sul Service Especializados Ltda.  
Banco Santander Meridional S.A.  
ADV(S) : José Ribamar de Castro - SP71948  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

No prazo de quinze dias comprovar nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00 em seu desfavor, até o limite da obrigação principal (valor devido ao INSS), reversível em proveito do exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-01380-2007-072-09-00-9 (EAEJ) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Antonio Lopes de Lima  
Réu : Mineique Abe  
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397  
Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de trinta dias indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo.

2. Vencido, retornem.

TRT-PR-01953-2007-072-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Janete Feliciano Muniz  
Réu : Juliana Pacheco Linhares  
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698  
Zilândia Pereira Alves - PR26932  
Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 10:00  
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRELOJA, CENTRO.  
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA- Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-02001-2007-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Claudiomar Girardi  
Réu : Zimmermann & Trevisan Ltda.  
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698  
Data da audiência: 14/05/2008 Hora: 14:20  
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.  
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.  
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02002-2007-072-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Ivone Fatima de Lima  
Réu : Manoel Lustosa Martins  
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698  
Data da audiência: 14/05/2008 Hora: 15:10  
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.  
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.  
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02019-2007-072-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Ivanilde Dias  
Réu : Vendelino José Fraporti  
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016  
Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 09:20  
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.  
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA- Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-02020-2007-072-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Beatriz de Assis Santos  
Réu : Madeclara Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016  
Data da audiência: 02/04/2008 Hora: 09:20  
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.  
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA- Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-02021-2007-072-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Gilmar Pinheiro dos Santos (Espólio De)  
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.  
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016  
Data da audiência: 07/05/2008 Hora: 16:00  
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.  
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.  
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.  
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02022-2007-072-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Lourival Esconginski Lustoza (Espólio De)  
Réu : Estrela Indústria de Papel Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando T.De Siqueira - PR14555  
Data da audiência: 15/05/2008 Hora: 09:40  
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.  
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.  
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.  
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02027-2007-072-09-00-6 (ET) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Tatiane Dalla Costa  
Réu : Claudio Gubert  
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885  
Fica Vossa Senhoria intimada para resposta, através de seu procurador.

TRT-PR-02036-2007-072-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Orlei Daneluz  
Réu : S. R. Sementes Ltda.  
ADV(S) : Max Humberto Recuero - PR26406  
Data da audiência: 02/04/2008 Hora: 10:00  
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.  
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA- Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do

art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-02037-2007-072-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Jaciel da Cruz Moura  
Réu : S. R. Sementes Ltda.  
ADV(S) : Max Humberto Recuero - PR26406  
Data da audiência: 02/04/2008 Hora: 10:05  
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.  
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Processamento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-02038-2007-072-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Willian da Silva Ribeiro  
Réu : S. R. Sementes Ltda.  
ADV(S) : Max Humberto Recuero - PR26406  
Data da audiência: 02/04/2008 Hora: 10:10  
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.  
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Processamento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-02049-2007-072-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Autor : Ana Dirce Alves de Lima  
Réu : Antonio da Silva Vigia [ME]  
Município de Palmas  
ADV(S) : Joao Francisco Ribeiro - PR37658  
Data da audiência: 08/05/2008 Hora: 10:20  
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.  
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.  
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.  
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO- POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR  
Samoel Ferreira Primo  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO DE PALMAS-PR  
RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 -  
SOBRELOJA - CENTRO  
85.555-000 - PALMAS - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00300/2007**

**PAZOS: TRINTA DIAS**

TRT-PR-RT-01833-2007 - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Adão Barbosa  
Réu(s) : Louffagem e Silva Ltda.  
Município de Palmas  
INTIMADO(S) : Louffagem e Silva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.978.854/0001-96  
Pelo presente edital, fica notificado o reclamado acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 09/04/2008 às 14h40min, no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas/Pr, sita à Rua Bernardo Ribeiro Viana, 976, Sobreloja, Centro, Palmas - PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c do CPC.  
Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003, do TST, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, deverá informar o número do CNPJ e ou do CEI (cadastramento específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF do(s) sócio(s) da empresa.

Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.  
Afixe-se no local de costume neste Posto de Atendimento.  
Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.  
Palmas, 30 de novembro de 2007.

TRT-PR-RT-01834-2007 - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Sebastião Silveira  
Réu(s) : Louffagem e Silva Ltda.  
Município de Palmas  
INTIMADO(S) : Louffagem e Silva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.978.854/0001-96  
Pelo presente edital, fica notificado o reclamado acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 09/04/2008 às 14h45min, no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas/Pr, sita à Rua Bernardo Ribeiro Viana, 976, Sobreloja, Centro, Palmas - PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c do CPC.  
Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003, do TST, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, deverá informar o número do CNPJ e ou do CEI (cadastramento específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF do(s) sócio(s) da empresa.  
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.  
Afixe-se no local de costume neste Posto de Atendimento.  
Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.  
Palmas, 30 de novembro de 2007.

TRT-PR-RT-01835-2007 - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Marcelo dos Santos  
Réu(s) : Louffagem e Silva Ltda.  
Município de Palmas  
INTIMADO(S) : Louffagem e Silva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.978.854/0001-96  
Pelo presente edital, fica notificado o reclamado acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 09/04/2008 às 14h50min, no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas/Pr, sita à Rua Bernardo Ribeiro Viana, 976, Sobreloja, Centro, Palmas - PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c do CPC.  
Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003, do TST, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, deverá informar o número do CNPJ e ou do CEI (cadastramento específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF do(s) sócio(s) da empresa.  
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.  
Afixe-se no local de costume neste Posto de Atendimento.  
Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.  
Palmas, 30 de novembro de 2007.

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO DE PALMAS  
RUA BERNARDO RIBEIRO VIANA 976  
85.555-000 - PALMAS - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00296/2007  
PAZOS: TRINTA DIAS**

TRT-PR-RT-01836-2007 - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PALMAS  
Autor : Jair Francisco da Silva Souza  
Réu(s) : Louffagem e Silva Ltda.  
Município de Palmas  
INTIMADO(S) : Louffagem e Silva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.978.854/0001-96  
Pelo presente edital, fica notificado o reclamado acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 09/04/2008 às 14h55min, no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas/Pr, sita à Rua Bernardo Ribeiro Viana, 976, Centro, Palmas - PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c do CPC.  
Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003, do TST, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, deverá informar o número do CNPJ e ou do CEI (cadastramento específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração con-

tendo o número do CPF do(s) sócio(s) da empresa.  
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.  
Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.  
Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.  
Palmas, 27 de novembro de 2007.

ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO DE PALMAS  
RUA BERNARDO RIBEIRO VIANA 976  
85.555-000 - PALMAS - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00298/2007  
PAZOS: TRINTA DIAS**

TRT-PR-RT-01837-2007 - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PALMAS  
Autor : Davide Alves dos Santos  
Réu(s) : Louffagem e Silva Ltda.  
Município de Palmas  
INTIMADO(S) : Louffagem e Silva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.978.854/0001-96

Pelo presente edital, fica notificado o reclamado acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 09/04/2008 às 15h00min, no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas/Pr, sita à Rua Bernardo Ribeiro Viana, 976, Centro, Palmas - PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c do CPC.  
Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003, do TST, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, deverá informar o número do CNPJ e ou do CEI (cadastramento específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF do(s) sócio(s) da empresa.  
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.  
Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.  
Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.  
Palmas, 27 de novembro de 2007.

ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP  
Juíza do Trabalho

**Paranaguá**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM  
ODILON MADER  
83206200 PARANAGUA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00112/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00516-2006-411-09-01-8 (AP) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Geni do Rocio Matoso  
Réu : Dantas Palace Hotel Ltda.  
ADV(S) : Hilda Izabel Lell - PR39855  
1 - Recebe-se o Agravo de Petição apenas no efeito devolutivo. Procede-se em autos apartados.

2 - Junte-se cópia deste despacho nos autos principais, valendo como certidão da interposição de Agravo de Petição processado em autos apartados.

3 - Intime-se a agravante para, no prazo de dez dias, apresentar as peças que entender necessárias ao processamento do agravo de petição.

4 - Após, intime-se o agravado para contraminutar o agravo, no prazo legal.

TRT-PR-99503-2006-411-09-00-5 (AIND) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Katia Cristina Bortolon  
Réu : José Amfilar de Lucca Júnior  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Micheli Cristina Saif - PR39327  
Gabriel Guimarães Vale - PR39423  
Moacyr Fachinello - PR18991  
Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-80605-2006-411-09-00-7 (ACOB) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Marcelo Barboza dos Anjos  
Réu : Siegfried Johannes Klemens Diesh  
Worldmover Cons. e Repres. Ltda.  
ADV(S) : Atílio Maximo Junior - SP116251  
Considerando que a condenação é líquida, elabore a Secretaria a conta e intime-se a reclamada para pagamento, nos termos do

art. 475-J do CPC.  
Valor da execução atualizado até 30/11/2007 R\$ 836,61

TRT-PR-51087-2006-411-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Lilian Carvalho de Lima  
Réu : Mariniella Comércio de Artigos Para Eventos Ltda.  
COPEL Companhia de Distribuição de Energia  
Manuella Borges Silveira  
Mariana Borges Silveira  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
(...)

2 - Indefere-se a liberação dos valores já bloqueados, eis que a execução não se encontra garantida para os fins do art. 884 da CLT. Int.

TRT-PR-51102-2002-411-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Waldin Silva  
Réu : Paraná Brasil Transportes Rodoviaros Ltda.  
Rubens Pedroni Franca  
Lídia dos Santos Franca  
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Intimar o procurador exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte, enviadas pela Receita Federal, no Serviço de Distribuição das Varas de Paranaguá, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 12h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas.

TRT-PR-00111-2006-411-09-00-7 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Jakson Rosa dos Santos  
Réu : Escap Car Escapamentos (N/P Jamil Saif)  
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925

1 - Elabore a Secretaria da Vara a conta das parcelas inadimplidas, a partir da 2ª parcela da repactuação, com a cláusula penal e contribuições previdenciárias.

2 - Intime-se o reclamado, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 6.879,83, atualizado até 30/11/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC. ...

TRT-PR-00115-2006-411-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Daniela Souza Cerqueira  
Réu : Construel Construções de Obras Eletricas Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intimar novamente o autor para que apresente o nº de inscrição do PIS/PASEP, para que seja efetuado o recolhimento previdenciário sobre o acordo homologado em audiência, eis que o nº informado às fls. 31 , refere-se a benefício previdenciário.

2 - Prazo 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00178-2000-411-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Eduardo de Oliveira  
Réu : Arnaldo Pereira da Silva  
Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos  
Alceu Sebastião Pereira da Silva (Espólio de)  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
1 - Dar ciência à executada da penhora efetivada no imóvel de matrícula numero 46.978 do CRI de Paranaguá.  
2 - Intimar as partes de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-00235-2006-411-09-00-2 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Ubiratã Nunes Cordeiro Junior  
Réu : Farias Supervisões Portuárias Ltda.  
Multitrans Transportes e Representações Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775  
Maurício Vitor Leone de Souza - PR32723  
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178  
1 - Libere-se o depósito de fl. 95, sendo 70% ao autor e 30% a título de honorários advocatícios, ao Dr. Carlos Roberto de Matos.

2 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, relativa às contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 1.660,24, atualizados até 15/12/07, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00275-2006-411-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Alcione Amorim do Rosario  
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Sandra Aparecida Storz - PR32050

1 - Intimar as partes se para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, sucessivamente, a iniciar-se pela parte autora.

2 - Expedir guia de retirada ao Sr. Perito do depósito prévio dos honorários periciais de fls. 220.



TRT-PR-00288-2006-411-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Darlei Lindbeck  
 Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
 Roberto Pierri Bersch - RS24484  
 Fernando Agapito de Alemida - PR37537

1 - Intimar as partes se para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, sucessivamente, a iniciar-se pela parte autora.

2 - Expedir guia de retirada ao Sr. Perito do depósito prévio dos honorários periciais de fls. 901.

TRT-PR-00290-2007-411-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Uelton Rodrigo Tranker  
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 José Carlos Torrecilhas - PR22083  
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00292-2007-411-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Rodinaldo Alves Ribeiro  
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 José Carlos Torrecilhas - PR22083  
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00294-2006-411-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Daniele Ribeiro da Silva  
 Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.  
 COPEL Companhia de Distribuição de Energia  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00295-2007-411-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Atilio Polidoro  
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 José Carlos Torrecilhas - PR22083  
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00298-2007-411-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Emerson José Carolo  
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 José Carlos Torrecilhas - PR22083  
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00300-2007-411-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Agenor Antonio Albino Neto  
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 José Carlos Torrecilhas - PR22083  
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00373-2007-411-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Everson Mendes da Silva  
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 José Carlos Torrecilhas - PR22083  
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00384-2007-411-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Silvio Antonio da Rosa  
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 José Carlos Torrecilhas - PR22083  
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se

encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00386-2007-411-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Adans Gilberto Alexandre  
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 José Carlos Torrecilhas - PR22083  
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00493-2007-411-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Cristiano de Souza  
 Réu : Jair Costa Santiago  
 Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.  
 Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Gerais de Paranaguá - Cootrapan  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Ovandi Ribeiro - PR20817  
 Sandra Aparecida Storz - PR32050  
 Ovandi Ribeiro - PR20817  
 1 - Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, regularizem a discriminação das parcelas que compõem o acordo, tendo em vista que o valor do salário que decorre da discriminação do aviso prévio e férias é superior ao salário alegado na inicial, sob pena de se reputarem as parcelas que compõem o valor do acordo como verbas de natureza salarial para fins de incidência de contribuições previdenciárias.

2 - Quanto à anotação da CTPS do autor, por ser um direito indisponível à parte, deverão as partes comprová-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00524-2006-411-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Marta da Silva Fernandes  
 Réu : Biscoito Damião e Cosme Ltda.  
 Biscoito Cosme e Damião Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Pedro Henrique Monteiro Lodi - SP210428  
 Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00616-1996-411-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Heitor Lopes  
 Réu : Empresa de Transportes Marítimos Estrela Ltda.  
 Neuza Mary Machado  
 Georges Marc Perivolaris  
 Dimitrios Melis  
 Raimundo Alves de Alencar  
 Raimundo Alves de Alencar Júnior  
 Jorge dos Santos Gomes  
 João da Silva Diogo  
 Edmilson Carlos de Paula  
 Rosecleia Aparecida Rosa  
 Antonio Inacio da Silva  
 Luiz Miguel Cardoso  
 Luiz Augusto Reis Barcellos  
 Gabriela Fernandes Stockler  
 Eliana Costard Queiroz  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Lucyanna Lima Lopes Fatusche - PR24484  
 1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo calculista, relativamente ao período de responsabilidade do sócio retirante, nos termos da decisão de fls. 680/681, eis que ajustados ao comando da decisão exequiênda.

2 - Elabore a Secretaria da Vara conta do valor devido pelo réu Luiz Augusto Reis Barcellos e intime-se aludido réu, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

3 - Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, informe o endereço dos réus, para os quais retornaram as intimações, via ECT.  
 Valor da execução atualizado até 30/11/2007 R\$ 301.013,17

TRT-PR-00764-2006-411-09-00-6 (RT) - (15 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Gilson Machado  
 Réu : Techint S.A.  
 ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014  
 1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo calculista, dos quais o INSS teve vistas, eis que ajustados ao comando da decisão exequiênda.

2 - Arbitram-se os honorários do calculista em R\$ 350,00, na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coeficientes de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas.

3 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

4 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.  
 Valor da execução atualizado até 30/11/2007 R\$ 12.153,16

TRT-PR-00800-1988-411-09-00-9 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**

Autor : José das Neves Filho  
 Réu : Município de Paranaguá  
 ADV(S) : Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723  
 Dora Maria Schuller - PR7694  
 Juliano Mattar Martins do Carmo - PR26565  
 Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741  
 Regina Mitsue Tabushi - PR24126

1 - A execução estava em curso, inclusive com a expedição de precatório, sendo que o acordo de fls. 725/726 a interrompeu, estabelecendo regras para a quitação do débito, as quais foram ajustadas pelas partes e homologadas pelo Juízo.

2 - Por outro lado, o despacho de fl. 891, nada mais fez que esclarecer quanto ao valor devido relativo ao acordo homologado. Pois, a soma das parcelas, não confere com o total ajustado pelas partes, o qual deve prevalecer, pois a discriminação incidiu em erro material, deixando de constar a parcela relativa aos juros sobre o principal, os quais constam da conta juntada pelas partes, citada no termo de acordo de fls. 725/726.

3 - Assim, não há que se falar em nova citação para pagamento, pois já realizada, tendo sido suspensa, como dito, apenas em razão do acordo celebrado, que nada mais fez que reconhecer o valor devido, nos termos da conta atualizada (fl. 727), mencionada no termo do acordo, para pagamento de forma parcelada.

4 - Frise-se que o próprio termo de homologação (fls. 725/726), esclarece que o não cumprimento do acordo implicaria em retomar o precatório, com abatimento dos valores pagos.

5 - Isto posto, mantém a decisão de fl. 891, com o retorno do precatório ao E. TRT para prosseguimento, pela diferença devida, nos termos do item 6, da aludida decisão.

6 - Intimem-se as partes e item 6, concomitantemente, encaminhem-se os autos principais e o precatório ao TRT para prosseguimento.

TRT-PR-00846-1998-411-09-00-0 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Odair Fangueiro  
 Réu : Thionville do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Nada a deferir, eis que a execucao encontra-se garantida com a penhora do imovel descrito a fl. 425, com a qual o exequente concordou expresamente (fls. 428 e 436).

Intime-se o reclamante para que diligencie no seu interesse e indique bens da executada passíveis de constricao, caso deseje a substituaicao da penhora.

TRT-PR-00852-2007-411-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Cristiano Marcelo Rocha dos Santos  
 Réu : FCG Silva & Companhia Ltda.  
 Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.  
 Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.  
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657  
 Joaquim Tramuja Neto - PR25447  
 Intimar as partes se para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, sucessivamente, a iniciar-se pela parte autora.  
 TRT-PR-00907-2007-411-09-00-0 (RT) - (2 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Silmara Souza Lima  
 Réu : Provopar Programa do Voluntáriado Paranaense  
 ADV(S) : Cristian Luiz Moraes - PR25855

intimar a reclamada para que proceda sua anotação, no prazo de 48h, conforme determinado na decisão transitada em julgado, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de 30 dias.

TRT-PR-00918-2007-411-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Ariovaldo Santos Rodrigues  
 Réu : CTO Construtora Técnica de Obras Civas Ltda.  
 Indústria de Habitação Polo Ltda.  
 Edinei Gonçalves Lourenço  
 Géssica Menezes Lourenço  
 ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725

1 - Atualize-se a conta e expeça-se ofício eletrônico ao BACEN para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras das executadas, CNPJ n.ºs. 68.783.315/0001-96 e 78.423.662/0001-61.

2 - Considerando a legitimidade superveniente para a execução, incluam-se no pólo passivo da relação processual EDINEI GONÇALVES LOURENÇO - CPF 203.036.459-20 e GÉSSICA MENEZES LOURENÇO - CPF 008.824.799-62, com responsabilidade patrimonial pelas dívidas não adimplidas pela sociedade e citem-se-os em nome próprio.

3 - Expeça-se ofício ao Bacen para penhora de numerário dos sócios ora incluídos no pólo passivo da relação processual. Ressalte-se que, mesmo ainda que não tenha ocorrido a citação, o artigo 798, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, confere ao juiz o poder geral de cautela, autorizando-o a determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, sendo que tal precaução se funda em decisão judicial transitada em julgado e já liquidada.

TRT-PR-00925-2007-411-09-00-2 (PS) - (10 dias)

**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Julio Cesar Afonso  
 Réu : CTO Construtora Técnica de Obras Civas Ltda.  
 Indústria de Habitação Polo Ltda.  
 Edinei Gonçalves Lourenço  
 Géssica Menezes Lourenço  
 ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725

1 - Atualize-se a conta e expeça-se ofício eletrônico ao BACEN para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras das executadas, CNPJ n.ºs. 68.783.315/0001-96 e 78.423.662/0001-61.

2 - Considerando a legitimidade superveniente para a execução, incluam-se no pólo passivo da relação processual EDINEI GONÇALVES LOURENÇO - CPF 203.036.459-20 e GÉSSICA MENEZES LOURENÇO - CPF 008.824.799-62, com responsabilidade patrimonial pelas dívidas não adimplidas pela sociedade e citem-se-os em nome próprio.

3 - Expeça-se ofício ao Bacen para penhora de numerário dos sócios ora incluídos no pólo passivo da relação processual. Ressalte-se que, mesmo ainda que não tenha ocorrido a citação, o artigo 798, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, confere ao juiz o poder geral de cautela, autorizando-o a determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, sendo que tal precaução se funda em decisão judicial transitada em julgado e já liquidada.

TRT-PR-00968-2007-411-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Alberto Kempinski  
 Réu : Habil Habilidade em Serviços Temporarios Ltda.  
 Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Jose Carlos Simioni - PR8893  
 Tiago Fontes Cesar Leal - PR32909

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a pericia no dia 11/01/2008, nos horários e locais a seguir indicados:  
 -13h30min. na sede da 1ª reclamada, Habil Habilidade em Serviços Temporários, rua Manoel Pereira, 138, Paranaguá, Pr;  
 -15h00min. na sede da 2ª reclamada, Cia. Bandeirantes de Armazéns Gerais Ltda., rua Ayrton Senna da Silva, 590, Paranaguá, Pr.

TRT-PR-00979-2006-411-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Jociane Maria Gelamos do Prado  
 Réu : Imobiliaria Antonina  
 Bernadete Terezinha Kesseli  
 Napoleão Luiz Peluso  
 Ediberto da Silva  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intimar a parte contrária para apresentar resposta aos embargos a execução, no prazo legal.

TRT-PR-01019-2001-411-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Sidnei da Silva  
 Réu : C.A.F. Transportes Internacionais Ltda.  
 ADV(S) : Denilson Janderson Trombetta - PR26236

Intimar o exequente para apresentar contraminuta ao agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-01092-2003-411-09-00-3 (RT) - (15 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Maristela dos Santos Alves de Lima  
 Réu : Bar do Guto  
 José Augusto de Araújo Boese  
 Restaurante Ferreira & Oliveira Ltda.  
 Antonio Sezinando Ferreira  
 Cleusa de Oliveira  
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Tomar ciência, nos autos supra, do termo de audiência, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br)

(...)  
 Tendo em vista o desinteresse da parte autora e ausência de resposta positiva ao ofício de penhora via convênio Bacen Jud e a certidão de fl. 271, a guarde os autos no arquivo provisório a manifestação da parte autora. Intime-se-a.

TRT-PR-01097-2006-411-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Irineu de Lima  
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.(Recuperação Judicial)  
 ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672  
 ....  
 Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 94.541,00, atualizado até 30/11/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01181-2007-411-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**

Autor : Rosemeri dos Santos Nascimento  
Réu : Antonio Torres de Oliveira (FI)  
ADV(S) : Daniele de Lima Alves Sanches - PR30110

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal.

TRT-PR-01345-2003-411-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Carlos Augusto da Graca Pereira  
Réu : Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda.

Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLAS-PAR  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Luiz Carlos J. Arbugeri Filho - PR13168  
Gilberto Giglio Vianna - PR20896  
1 - Homologo o cálculo apresentado pelo calculista, relativamente ao valor devido ao autor de FGTS, eis que de acordo com a decisão exequênda.

2 - Tendo em vista que o Juízo já se encontra garantido, havendo apenas a parcela do FGTS a ser liberada, manifestem-se as partes sobre os cálculos do calculista, ora homologado, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão, sucessivamente, a iniciar-se pelos executados, sendo que quanto a estes o prazo é comum.

3 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01532-1996-411-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Antonio Carlos Alves  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

Com razão a reclamada, pois o curso de seu prazo os autos foram retirados pelo autor e permaneceram de 21/11/2007 a 30/11/2007 (fl. 544). Assim, defere-se a reabertura do prazo à ré. Int.

TRT-PR-01555-2007-411-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Elenir de Oliveira Catarina Voslowski  
Réu : Giselda Maria de Castro da Cunha  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Jose Antonio Faria de Brito - PR12510  
1 - Adia-se a audiência de julgamento para o dia 30/11/2007, às 17h50min.

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01651-2007-411-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Dicesar Leal  
Réu : Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.  
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468  
Joaquim Tramujas Neto - PR25447

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 07/01/2008, às 9h00, na sede da reclamada, no seguinte endereço: Av. Governador Manoel Ribas, 484, Bairro 29 de Julho - CEP 83.221-601 - Paranaguá-PR.

TRT-PR-01673-1999-411-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Alexandro Fernandes da Silva  
Réu : Flutrans Terminais Marítimos S.A.  
Interportos Ltda.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Libere-se o produto da arrematação ao exequênte, intimando-se-o da disponibilidade da guia de retirada junto à CEF, bem como para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01723-2002-411-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Michele de Oliveira Cordeiro  
Réu : Murilo Andrade Lovizotto  
Clinica Odontologica Alga do Mar Ltda.  
Clinica Odontologica Sao Jose Ltda.  
Karyn Liane Teixeira  
Fabio Herivelto Krauss  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o procurador exequênte para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte, enviadas pela Receita Federal, no Serviço de Distribuição das Varas de Paranaguá, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 12h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas.

TRT-PR-01798-2007-411-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Ananeri Henrique Fernandes  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Intimar a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-01864-2005-411-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Tatyana Hala Brylynski  
Réu : Caedrhs - Associação de Ensino  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Intimar a autora para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre os documentos juntados pela ré.

1 - Considerando o resultado negativo de tentativa de penhora via BACEN, intimar a exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01885-2007-411-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Basilio Milonas Filho  
Réu : Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02062-2005-411-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Eduardo Pzybysz  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

1 - Intimar o exequênte para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02067-2000-411-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Vilma Cordeiro Borba  
Réu : Auto Posto Tirol Ltda.  
Italo Belon Neto  
Victor Manuel Pires Bico  
Cristiane Alves  
José Martins dos Santos  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o procurador exequênte para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte, enviadas pela Receita Federal, no Serviço de Distribuição das Varas de Paranaguá, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 12h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas.

TRT-PR-02089-2007-411-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Luiz Carlos Lopes  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312  
Nazareno A.V. Pioli - PR6074  
1 - Adia-se a audiência de julgamento para o dia 30/11/2007, às 17h21min.

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02150-2005-411-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Marcelo Correa Souza Rocha  
Réu : Martini Meat S.A.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Maria Patricia Riesemberg Marques - PR36971

1 - Intimar as partes se para manifestarem sobre o laudo pericial, na resposta a ser apresentada em audiência.

2 - Expedir guia de retirada ao Sr. Perito do depósito prévio dos honorários periciais de fls. 329.

TRT-PR-02328-2006-411-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Benedito Gregorio da Silva  
Réu : Techint S.A.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Pedro Paulo Pamplona - PR4660

1 - Intimar as partes se para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, sucessivamente, a iniciar-se pela parte autora.

2 - (...)

TRT-PR-02361-2005-411-09-00-0 (RT) - (2 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Jessica Teixeira  
Réu : Município de Pontal do Paraná  
Provopar Programa do Voluntariado Paranaense  
ADV(S) : Cristian Luiz Moraes - PR25855

1 - (...)

2 - Apresentada a CTPS, intimar a 2ª reclamada para que proceda sua anotação, no prazo de 48h, conforme determinado na decisão transitada em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretária.

3 - (...)

TRT-PR-02438-2006-411-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Dejair Augusto dos Santos  
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : André Luiz Souza Vale - PR40192  
José Carlos Torrecilhas - PR22083  
Margareth M de Oliveira Lupatini - PR14421

1 - Intimem-se as partes para que atendam à solicitação do perito, informando em cada um dos autos relacionados os dados a eles pertinentes, a fim de possibilitar a realização da perícia.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02463-1998-411-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Sueli Martins de Souza  
Réu : Time de Ouro Prestadora Serviços Temporarios Ltda.  
Curriculum Prestadora de Serviços Temporarios Ltda.  
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.  
Associação dos Funcionarios do Banestado  
ADV(S) : Andrea Cunha Correa - PR24740

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-03057-2006-411-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Fatima Therezinha Greca Martins  
Réu : Jardim de Infancia Peixinho Sapeca Ltda.  
ADV(S) : Reginaldo Martins - PR11699

SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DO RECLAMANTE, NA SECRETARIA DA VARA, SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, DEVENDO VIR RETIRÁ-LA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-03481-2007-411-09-00-7 (ACP)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e Nos Serviços de Capatazia no Estado do Par  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133

Não se conhece dos embargos, por incabíveis de mera decisão interlocutória.

Não obstante, inexistiu obscuridade na decisão de fls. 272/276, que é clara em determinar que o adicional de tempo de serviço e a função gratificada não devem ser considerados "NA EQUIPARAÇÃO CONVENCIONALMENTE ASSEGURADA" nada havendo na decisão que autorize o temor de supressão ou redução de tais parcelas quando devidas diretamente aos dirigentes sindicais liberados.

Intime-se

TRT-PR-03702-2007-411-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Otavio da Silva  
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260

Descabe o pretendido pedido de desistência. A disciplina da matéria é dada pelos artigos 103 e 104 da Lei 8.078/90, já estando há muito tempo cancelada a malsinada súmula 310 do C. TST.

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda ao despacho anterior, esclarecendo que a ação coletiva em que houve apreciação dio pedido de antecipação da tutela é a de nº 3423/2007, desta Vara.

TRT-PR-03703-2007-411-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Geraldo Cecy Damacena  
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260

Descabe o pretendido pedido de desistência. A disciplina da matéria é dada pelos artigos 103 e 104 da Lei 8.078/90, já estando há muito tempo cancelada a malsinada súmula 310 do C. TST.

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda ao despacho anterior, esclarecendo que a ação coletiva em que houve apreciação dio pedido de antecipação da tutela é a de nº 3423/2007, desta Vara.

TRT-PR-03708-2007-411-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Jair de Souza  
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260

Descabe o pretendido pedido de desistência. A disciplina da matéria é dada pelos artigos 103 e 104 da Lei 8.078/90, já estando há muito tempo cancelada a malsinada súmula 310 do C. TST.

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda ao despacho anterior, esclarecendo que a ação coletiva em que houve apreciação dio pedido de antecipação da tutela é a de nº 3423/2007, desta Vara.

TRT-PR-03712-2007-411-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Alceu Vaz Pinto do Nascimento  
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260

Descabe o pretendido pedido de desistência. A disciplina da matéria é dada pelos artigos 103 e 104 da Lei 8.078/90, já estando há muito tempo cancelada a malsinada súmula 310 do C. TST.

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda ao despacho anterior, esclarecendo que a ação coletiva em que houve apreciação dio pedido de antecipação da tutela é a de nº 3423/2007, desta Vara.

TRT-PR-03714-2007-411-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Marco Miroslav Djordjevic  
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260

Descabe o pretendido pedido de desistência. A disciplina da matéria é dada pelos artigos 103 e 104 da Lei 8.078/90, já estando há muito tempo cancelada a malsinada súmula 310 do C. TST.

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda ao despacho anterior, esclarecendo que a ação coletiva em que houve apreciação dio pedido de antecipação da tutela é a de nº 3423/2007, desta Vara.

TRT-PR-03717-2007-411-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Heraldo de Araujo  
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260

Descabe o pretendido pedido de desistência. A disciplina da matéria é dada pelos artigos 103 e 104 da Lei 8.078/90, já estando há muito tempo cancelada a malsinada súmula 310 do C. TST.

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda ao despacho anterior, esclarecendo que a ação coletiva em que houve apreciação dio pedido de antecipação da tutela é a de nº 3423/2007, desta Vara.

TRT-PR-03924-2007-411-09-00-0 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Aramis Batista dos Santos  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312

1 - O objeto do pedido de tutela antecipada já foi exaurido, no quanto possível, pela tutela concedida na ação coletiva sob nº 3423/2007, dessa Vara.

2 - Tendo em vista a existência de ação coletiva, intime-se o autor para que se manifeste, nos termos dos artigos 103 e 104 da Lei 8.078/1990.

3 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-03953-2007-411-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Waldemar Chaves Filho  
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Jose Antonio Faria de Brito - PR12510

1 - O objeto do pedido de tutela antecipada já foi exaurido, no quanto possível, pela tutela concedida na ação coletiva sob nº 3423/2007, dessa Vara.

2 - Tendo em vista a existência de ação coletiva, intime-se o autor para que se manifeste, nos termos dos artigos 103 e 104 da Lei 8.078/1990.

3 - Prazo: 05 (cinco) dias.

03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Divino Julian  
Diretor(a)



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ**  
**RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM**  
**ODILON MADER**  
**83.206-200 - PARANAGUA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00113/2007**

Fica(am) a(as) parte(es) abaixo relacionada (as), intimada(as) para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00017-2006 - (20 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Anderson Mielke  
 Réu(s) : Impexsul Representações Comerciais Ltda. União Federal  
 INTIMADO(S) : Impexsul Representações Comerciais Ltda. - (RÉU - 1)

Fica V.Sa. ciente do inteiro teor da ata de audiência, cujo teor está a disposição no site www.trt9.gov.br, bem como intimado a comparecer para depor na audiência de encerramento da instrução a realizar-se no dia 01/04/2008 às 13h29min.

TRT-PR-RT-00053-2006 - (20 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Jenifer Amanda da Silva  
 Réu(s) : Biscoito Damião e Cosme Ltda. Biscoito Cosme e Damião Ltda.  
 INTIMADO(S) : Biscoito Damião e Cosme Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.095.142/0001-66

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-00524-2006 - (20 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Marta da Silva Fernandes  
 Réu(s) : Biscoito Damião e Cosme Ltda. Biscoito Cosme e Damião Ltda.  
 INTIMADO(S) : Biscoito Damião e Cosme Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.095.142/0001-66

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-01862-2007 - (20 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Daniele Cristiane Romero  
 Réu(s) : Biscoito Damião e Cosme Ltda. Biscoito Cosme e Damião Ltda.  
 INTIMADO(S) : Biscoito Damião e Cosme Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.095.142/0001-66

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-01989-2006 - (20 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Silvio Martins Nunes  
 Réu(s) : Biscoito Damião e Cosme Ltda. Biscoito Cosme e Damião Ltda.  
 INTIMADO(S) : Biscoito Damião e Cosme Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.095.142/0001-66

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-02419-2005 - (20 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Jorge Luiz Mayer  
 Réu(s) : Santos e Balduino Ltda. Cooperativa de Trabalho Boa Vista Cooperboa Ltda. Samae Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto  
 INTIMADO(S) : Cooperativa de Trabalho Boa Vista Cooperboa Ltda. - (RÉU - 2)

Fica V.Sa. ciente do inteiro teor da ata de audiência, cuja cópia esta a disposição no site www.trt9.gov.br, bem como intimado a comparecer para depor na audiência de instrução a realizar-se no dia 26.05.2008 às 16h30, sob pena de confissão. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou as partes deverão arrolá-las no prazo de até 20 dias antes da audiência ora designada, sob pena de preclusão da prova.

LEONARDO VIEIRA WANDELLI  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ**  
**RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM**  
**ODILON MADER**  
**83206200 PARANAGUA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00065/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78004-2005-322-09-00-9 (ADIV)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Posto de Serviços Atlantico Center Ltda.  
 Réu : União Federal - Fazenda Nacional  
 ADV(S) : Roberto Stoltz - PR15939

SENTENÇA: 28/01/2008 17H58

TRT-PR-71007-2005-322-09-00-1 (ET) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Arizio Ramos Fausto de Souza  
 Réu : Walter Jose Lobao Pinheiro Spa Shipping Peritos Associados Ltda.  
 ADV(S) : Cristiane Martins de Oliveira - RJ130426  
 FICA INTIMADO O AUTOR PARA QUE VERIFIQUE NAS PASTAS ARQUIVADAS NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DESTE FÓRUM, OS DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA RECEITA FEDERAL, REQUERENDO, EM 10 DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-00640-2005-322-09-01-8 (CS) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Edson Miguel Vonfossen  
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.388/389, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-81014-2005-322-09-00-1 (MC) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Lidiane de Oliveira Fernandes  
 Réu : Marcos Tadeu Jucoski Fi (N/P de Silvana Aparecida Bendor Borcath Jucoski)  
 ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
 Deverá a requerente manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, em razão do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos (fls. 194), a alegação da arrendatária Patrícia Takassaki de rescisão do contrato de arrendamento e que o último depósito efetuado foi em novembro de 2006.

TRT-PR-51070-2006-322-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Gessica Cordeiro Constantino  
 Réu : Biscoito Damião e Cosme Ltda. Delcio Lopes Araujo Camelo Damiao Lopes Camelo  
 ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645  
 informar o atual endereço da ré.

TRT-PR-51115-2006-322-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Carlos Henrique Lohmann (Menor)  
 Réu : Patricia Mehret dos Santos  
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Manifeste-se o autor quanto à certidão negativa de oficial de justiça.

TRT-PR-00140-2004-322-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Rosalina Tavares Kagich  
 Réu : Condomínio Edifício Vanguarda  
 ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445  
 Luiz Carlos G Taques - PR11077  
 Marcius Lucio Montes de Mattos - PR27850  
 Intimem-se as partes para, querendo, desentrar os documentos que acompanharam a petição inicial (Fls. ) e a contestação (Fls. ), no prazo de 30 dias.

TRT-PR-00154-2002-322-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Afonso Flores Salon  
 Réu : Caixa Economica Federal Fundação dos Funcionarios da Caixa Economica Feder  
 ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.654/655, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00171-2005-322-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Simone do Carmo Alves  
 Réu : Ecoparana Serviço Social Autonomo Estado do Paraná  
 ADV(S) : Caroline Lopes Santos - PR29268

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.369/370, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-51185-2006-322-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Lourdes de Fatima da Silva Gomes  
 Réu : Milton José dos Santos  
 ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

Manifeste-se a ré, em 10 dias, quanto ao inadimplemento de acordo informado pelo autor.

TRT-PR-00210-2001-322-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Mauricio Jose Marques

Réu : Transbunker Transportes Maritimos Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Cumpra-se o item II, do despacho de fls. 664, observando-se o contrato de honorários e os adiantamentos informados pelo procurador do autor - Guias de retirada à disposição do Autor.

TRT-PR-00216-1994-322-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Vergilio Manoel Correa Sthalschimidt  
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
 Fica intimada a ré pra que em dez dias junte aos autos os documentos solicitados pelo autor, os documentos solicitados pelo autor (fls.1078).

TRT-PR-00226-2004-322-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Josevaldo Alves da Silva  
 Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda. Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A. Martini Meat S.A.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Marcio Gabrielli Godoy - PR28830  
 Victor Benghi Del Claro - PR15703  
 Christiane Bruschi - PR22257  
 Cristiane Parucker Lemos - PR27394  
 Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST). A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51227-2006-322-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Estela Maris de Campos  
 Réu : Francis Lanches - Maria Ivete Pedroso  
 ADV(S) : Francisco Xavier Alves Vasconcelos - PR27857

Fica V.Sa. intimado a manifestar-se a respeito dos cálculos previdenciários apresentados (R\$ 135,34 atualizados até 30/11/2007) ou comprove o recolhimento da parcela, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-51228-2002-322-09-00-0 (PS)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Rodrigo Ramos Patricio Pinto  
 Réu : Atron Engenharia Eletronica Ltda. COPEL Distribuição S.A.  
 ADV(S) : Bento de Oliveira e Silva - PR4772  
 FICA V.SA. INTIMADO DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO GUIA DE ALVARÁ À DISPOSIÇÃO.

TRT-PR-00258-1989-322-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Antonia Nilce Chaves Gauto  
 Réu : Município de Paranaguá  
 ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741  
 Dora Maria Schuller - PR7694

FICA V.SA. INTIMADA DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO.

TRT-PR-00290-1998-322-09-00-7 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Celmo dos Santos Henrique  
 Réu : Sádía S.A.  
 ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

FICA V.SA. INTIMADO DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO.

TRT-PR-51292-2003-322-09-00-2 (PS)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Luiz Antonio Rodrigues Pereira  
 Réu : Castanha e Gonçalves Ltda.  
 ADV(S) : Laerso da Rosa Vieira - PR9738  
 Fica V. Sa. intimada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar Embargos à Execução (Art. 884 da CLT).

TRT-PR-00296-2005-322-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Altamir Seraphin Neto  
 Réu : Comércio de Produtos Alimentícios Jograir Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Será intimado o autor para que verifique em pastas arquivadas no Serviço de Distribuição de Feitos deste Fórum, os documentos recebidos da Receita Federal envolvendo o réu e apresentados com a fls. 210, requerendo, em 10 dias, o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00309-2005-322-09-00-5 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : João Fernando da Luz Junior  
 Réu : Município de Paranaguá  
 ADV(S) : Marcelo Rosembach Ribeiro - PR29253  
 Será intimado o autor para apresentar nos autos, no prazo legal, contraminuta aos Embargos à Execução interpostos. Com a resposta, deverão os autos vir conclusos para decisão.

TRT-PR-00309-2007-322-09-00-7 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

GUÁ  
 Autor : José Adão Antunes  
 Réu : Silva Dias & Lopes da Silva Ltda. [ME]  
 Sádía S.A.  
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
 Dá-se ciência à parte autora do retorno de AR negativo de fls. 57 (citação da 1ª ré N/P sócio Dirceu Lopes da Silva) e que até a presente data não houve retorno de AR de fls. 58 (citação da 1ª ré N/P sócio Marcel da Silva Dias).

TRT-PR-00353-2005-322-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Aldo Souza Lopes  
 Réu : Serly da Silva Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Deverá ser intimado o autor a apresentar nos autos, em 10 dias, os documentos solicitados pela Sra. Calculista, a possibilitar a elaboração dos cálculos contábeis. Com a juntada, deverão os autos ser retornados à Sra Calculista.  
 DOCUMENTOS SOLICITADOS - extrato completo da conta vinculada do FGTS referente ao período de trabalho de 21/08/2002 a 20/12/2004.

TRT-PR-00370-2003-322-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Cezar Fernandes  
 Réu : Cargil Fertilizantes S.A.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Intime-se o autor a apresentar nos autos, no prazo legal, contraminuta aos embargos à execução apresentados tempestivamente pela ré.

TRT-PR-00387-2005-322-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Jesuino Francisco Xavier  
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto Em Geral do Est do Paraná  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

APRESENTE O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00439-2005-322-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Alessandra Rojek  
 Réu : Materiais de Construção Guaratuba Ltda.  
 ADV(S) : Silvio Otavio dos Santos Bonone - PR13704

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.201/202, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00463-2005-322-09-00-7 (RT) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Iverson Fabiano de Carvalho  
 Réu : Delta Fertilizantes Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Ternus - PR18365

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.284/285, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-51466-2004-322-09-00-8 (PS) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Eliana Pereira Sarmento  
 Réu : I L B Feronato & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445  
 Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794  
 Ciência às partes despacho de fls. 423.  
 I - Inicialmente, officie-se ao banco depositário (BB), solicitando a transferência do depósito de fls.422, para a conta judicial de fls. 387 (CEF).

II. Execução é definitiva (fls. 380 ) e valores definidos (certidão fls.415), após cumprido o item acima, verifique o saldo atual, atualize-se a conta e LIBEREM-SE os valores aos credores , proporcionalmente a conta atualizada.

III. Intimem-se as partes para, querendo, desentrem os documentos por estas juntados, no prazo de 30 dias.

IV. Após, comprovados os saques e recolhimentos (custas, INSS e IRPF), considerando extinta a execução, officie-se a Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-00527-2006-322-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Carlos Roberto Araujo Cardoso  
 Réu : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLAS-PAR  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Será intimado o autor a apresentar, no prazo legal, contra razões recursais. Com a resposta, serão os autos encaminhados ao E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-00532-2004-322-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Claudia Daniele da Silva  
 Réu : Leonor Grotti Espinosa [ME]

Leonor Grotti Espinosa  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Luiz Leandro Gaspar Dias - PR30389

Vistos, etc.

- Suspenda-se, por ora, a penhora "on line" de valores das executadas, via BacenJud;
- Considerando que a execução não deve resultar na aniquilação do devedor, e ante o teor do disposto no art. 745-A, do CPC, e na OJ EX SE 204 deste E. Tribunal Regional, DEFIRO o requerido pela 1ª executada, Leonor Grotti Espinosa - ME, salientando que o requerimento ora analisado, e deferido, acarreta o reconhecimento do crédito do exequente, e elide a possibilidade de interposição de Embargos à Execução.
- Conforme acima certificado, os valores que se encontram depositados nos autos somam quantia superior a 30% do total executado, restando assim o saldo devedor remanescente, que será apurado pela Secretaria e pago pela 1ª executada, mediante depósitos judiciais nos autos, em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, com vencimentos a partir de 11/01/2008, considerando-se a proximidade do início do período de recesso do Poder Judiciário.
- Oficie-se aos bancos depositários para unificação dos valores depositados às fls. 185, 194, 198, 199 e 202 em uma única conta judicial à disposição deste Juízo. Após, libere-se, COM URGÊNCIA, ao exequente o saldo resultante da unificação;
- Comprovado o saque, atualize-se a conta;
- Após, retornem os autos conclusos.
- Intimem-se as partes.

TRT-PR-51534-2001-322-09-00-6 (PS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Moacir Rodrigues da Silva (Espólio de)  
Réu : Agência Marítima Cargonave Ltda.  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

FICA V. SA. INTIMADO DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO.

TRT-PR-00554-1999-322-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Adilson Dias Pinheiro  
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas  
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
Simone Kohler - PR14027

Vistos, etc...  
Manifestem-se as partes sobre os cálculos refeitos pelo calculista, no prazo sucessivo de 10 dias a iniciar-se pelo réu, apresentando querendo, impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00560-2004-322-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Adão Julio Viana  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
Fundação Sanepar de Assistência Social  
ADV(S) : Renato P. Sartori - PR17122  
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.781/782, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00560-1999-322-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Braulio Pereira do Nascimento Filho  
Réu : Kaldeirão de Empregos e Serviços Temporários Ltda.  
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL  
ADV(S) : Vanessa Groger - PR25772  
À SEGUNDA RECLAMADA, para que em dez dias, efetue as anotações na CTPS do autor, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-00562-2005-322-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Adrian Santolere Arrascaeta  
Réu : Inspectorate do Brasil Inspeções Ltda.  
ADV(S) : Renata Gache de Sá - SP115816

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls. 330/332, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00564-2002-322-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Anderson Carlos Neves Pires  
Réu : Península Agro Industrial e Comercial Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Guia de retirada à disposição do Autor.

TRT-PR-00590-2003-322-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Jackson Apolinario Rodrigues  
Réu : Cooperativa Agrícola Centro Oeste Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Rosembach Ribeiro - PR29253

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.414/415, no prazo de

15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00592-1996-322-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Ezel Cordeiro da Silva  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Intimar a parte contrária para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

TRT-PR-00603-2007-322-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Aguinaldo da Costa Cordeiro  
Réu : Casa das Massas Santa Marina  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Junta-se a CTPS do autor em arquivo próprio em Secretaria. Intima-se a parte autora de que as testemunhas apresentadas em 27/11/2007 deverão comparecer independentemente de intimação, tendo em vista que não foram arroladas até 30 dias antes da audiência designada para 13/12/2007, às 13h40, conforme determinado em audiência ocorrida em 31/07/2007.

TRT-PR-00618-2006-322-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Andrea Romagna  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
Município de Matinhos  
ADV(S) : Alceu Fernandes Cenatti - PR19747  
Luiz Guilherme Leite - PR33369  
Ficam os Srs. devidamente intimados para, querendo, apresentarem, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-00618-2001-322-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Oziel Leopoldino da Silva  
Réu : Martini Meat S.A.  
Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá  
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

FICA V. SA. INTIMADO DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO.

TRT-PR-51636-2001-322-09-00-1 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Antonio Pereira Niepecui  
Réu : Tecnogreen Construção Civil Ltda.  
Ismario Bezerra Junior  
João Henrique Montani Bezerra  
ADV(S) : Nereu de Oliveira - PR18689

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, quanto ao informado pelo Sr. Oficial de Justiça (fls.139)

TRT-PR-00638-2006-322-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Gilberto Mendes da Silva  
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.  
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192  
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561  
Será intimada a ré a apresenar, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário Adevsivo do autor.  
Decorrido prazo, com ou sem resposta, serão os autos encaminhados ao E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-00642-1995-322-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Alcione da Silva Afonso  
Réu : Servipar Agência Marítima Ltda.  
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Rogério de Paula Alves - PR19164  
Intime-se o autor para que apresente nos autos, no prazo legal, contraminuta aos Embargos à Execução apresentados tempestivamente pela segunda ré.

TRT-PR-00644-1995-322-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Elaine Santos Silva  
Réu : Servipar Agência Marítima Ltda.  
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Rogério de Paula Alves - PR19164  
Intime-se o autor para que apresente, no prazo legal, contraminuta aos Embargos à Execução interpostos pela segunda ré.

TRT-PR-00646-1995-322-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Mauricio Vitor Leone de Souza  
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá  
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Rogério de Paula Alves - PR19164  
Será intimado o autor a apresentar, no prazo legal, contraminuta aos Embargos à Execução interpostos.  
Decorrido prazo, deverão os autos serem conclusos para decisão.

TRT-PR-00650-1995-322-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Katia Simone da Silva  
Réu : Servipar Agência Marítima Ltda.

Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Rogério de Paula Alves - PR19164  
Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
Intime-se o autor para que apresente nos autos, no prazo legal, contraminuta aos Embargos à Execução apresentados tempestivamente pela segunda ré.

TRT-PR-00654-2001-322-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Gerson Ferreira de Souza Junior  
Réu : Gelre Trabalho Temporário S.A.  
Tome Engenharia e Transportes Ltda.  
TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.  
ADV(S) : Suzel Hamamoto - PR9500

FICA V. SA. INTIMADO DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO.

TRT-PR-00666-2002-322-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Laertes Pinheiro  
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.  
Península Agro Industrial e Comercial Ltda.  
Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439  
Rooseveld Arraes - PR34724  
Rodrigo Agustini - PR35319  
Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846  
Emerson Carlos Pedroso - PR24033  
Intimam-se as partes, por seus procuradores de despacho de fls. 380:  
"Expeçam-se ofícios ao Hospital Regional do Litoral em Paranaguá e Hospital do Trabalhador em Curitiba, com cópias dos respectivos requerimentos de solicitação de prontuários médicos, determinando que informem no prazo de 10 dias o motivo da recusa em fornecer os documentos requeridos, bem como providenciem no mesmo prazo remessa dos documentos ao Juízo sob pena de responderem por desobediência à ordem judicial.  
Ante tal quadro, redesigna-se audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 04/03/2008, às 13h18."

TRT-PR-00670-2007-322-09-00-3 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Eloina Chaves  
Réu : Banco Santander Banespa S.A.  
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536  
Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Ciência às partes, de que restou designada perícia a ser realizada em 14-01-2008 às 15:30, no consultório do Perito, Rua Emiliano Pernetá, 10 - 6º andar - Conj. 602 (ao lado da Praça Zacarias) - Centro - Curitiba/PR - CEP 80010-050, Fone (041) 3232-4747.  
TRT-PR-00670-2006-322-09-00-2 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Suzana Feitoza Viana  
Réu : D Camargo Recursos Humanos Ltda.  
Hospital Paranaguá S.A.  
ADV(S) : Dora Maria Schuller - PR7694

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.279/280, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00682-2003-322-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Honilson Ribeiro Martins  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Paranaguá  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

FICA V. SA. INTIMADO DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO.

TRT-PR-00694-2004-322-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Marlene Von Seelen  
Réu : GR S.A.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Guia de retirada à disposição do Autor.

TRT-PR-00708-2002-322-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Edson Manoel Ribeiro de Souza  
Réu : Viação Graciosa Ltda.  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Guia de retirada disponível ao Autor

TRT-PR-00727-2005-322-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Agnaldo Leocadio Martins  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná - Sindop  
ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260  
Intime-se a parte autora, para que se manifeste sobre o cumprimento do mandado de fls. 163, no silêncio arquivem-se os autos.

TRT-PR-51730-2001-322-09-00-0 (PS)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Aroldo Bandeira Ribas  
Réu : Agência Marítima Orion Ltda.  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

FICA V. SA. INTIMADO DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO.

TRT-PR-00736-2002-322-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Renato Paifer  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Intimar o autor para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-00740-1992-322-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Jose Lopes Cardoso  
Réu : Atenas Serviços de Vigilância Ltda.  
Jefferson Furlan Nazario  
Angela Regina Nazario  
ADV(S) : Luiz Carlos J. Arbugeri Filho - PR13168  
Guia de retirada à disposição da Ré.

TRT-PR-00742-2002-322-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Danielle Tereza Diniz de Figueiredo  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776  
Guia de retirada à disposição da Ré.

TRT-PR-00742-2001-322-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Adriana Pereira Elias  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Bento de Oliveira e Silva - PR4772  
Guia de retirada à disposição do Autor.

TRT-PR-00748-2004-322-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Edemur Jorge Abalem  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Intimar o autor para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-00760-1998-322-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Natalicio Luiz Valerio  
Réu : Teconbras Terminais de Cargas Ltda.  
João Aristides Ferreira  
Olicir Ferreira  
Oseas de Simas  
Marlize Cristina Cordeiro Simas  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Ao autor, para retirar Carta de Adjudicação.

TRT-PR-00772-2002-322-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Jair Deagoberto Constancio de Almeida  
Réu : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná  
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181  
Guias de retirada à disposição da Ré

TRT-PR-00786-1995-322-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Waldin Silva  
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá  
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
Ante os Embargos à Execução apresentados pela segunda ré, intime-se o autor para que apresente nos autos, no prazo legal, sua contraminuta.

TRT-PR-00793-2007-322-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Geraldo José de Lima  
Réu : União Vopak Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Será intimado o autor a apresentar nos autos, no prazo legal, contra razões recursais.  
Com a juntada, serão os autos encaminhados ao E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-00810-2007-322-09-00-3 (ACOB)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Wilson Sebastião Kich  
Réu : Laercio Boguchevski Ribeiro  
Monica Michaelis Ribeiro  
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230  
Fica o Sr. devidamente intimado para que proceda à regularização processual, com a juntada da procuração outorgada pela 2ª reclamada, bem como ciente da DATA DA SENTENÇA: 10.12.2007, às 17h52.

TRT-PR-00810-2002-322-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Clarice Ferreira da Luz



Réu : Os Portugueses Comércio de Artigos de Vestuário Ltda. Domingos M. Machado  
 Maria da Graca Barbosa de Magalhães  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Será dado vista dos autos ao autor, por 10 dias. Após e no silêncio, os autos serão retornados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00821-2007-322-09-00-3 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Adilson Ferreira  
 Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Redesigna-se audiência UNA para o dia 30/04/2008, às 14h.

TRT-PR-00854-1997-322-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Alexandre Jose Longares Fragale  
 Réu : Euroлимп Prod. e Equip. Para Limpeza Profissional  
 ADV(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973  
 I - Libere-se ao autor o depósito transferido conforme informação de fl.141.  
 II - Intime-se o autor da disponibilidade da guia e para que indique novos meios e modos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00856-2004-322-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Luiz Carlos Mendes  
 Réu : Muriel Syriane Veluza  
 ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.161/163, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00901-2005-322-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Adriano Avelino Nascimento  
 Réu : Marcelo Bernardino da Silva & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995  
 Fica intimada a ré para que se manifeste a respeito dos cálculos previdenciários apresentados ou comprove o recolhimento da parcela, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. (R\$ 346,28 até 30/11/2007)

TRT-PR-00948-2002-322-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Antonio Carlos Freire  
 Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. Município de Matinhos  
 ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995  
 Marcia Montalto - PR16823

Ao Autor: FICA V. SA. INTIMADO DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO.

Ao Réu: Fica o réu intimado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, parcela do empregador, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00952-1997-322-09-00-8 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Tania do Rocio Maia  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Bento de Oliveira e Silva - PR4772  
 Indalecio Gomes Net0 - PR23465  
 Vistos, etc...

- O protocolo 37557 é cópia do acordo, logo mantenha-se na contra capa dos autos.
  - Homologo o acordo noticiado às fl.499/507 (protocolo 37676), pelas partes, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
  - Custas Processuais sobre o valor do acordo no importe de R\$1800,00, a cargo da Ré, devendo recolhe-las no prazo de 10 dias.
  - No mesmo prazo acima, deverá a Reclamada pagar os honorários do contador deferidos às fls.425, devidamente atualizados.
  - Deverá a reclamada, também, comprovar o recolhimento do valor previdenciário e fiscal , conforme valores constante dos cálculos, no prazo de Lei.
  - Dê-se vistas a Procuradoria Geral Federal.
  - Quitado o acordo, LIBERE-SE à ré os depósitos de fl.426 (recursais já convertidos) e de fl.462.
  - Após, comprovados os saques e recolhimentos, oficie-se a Receita Federal e arquivem-se os autos.
- INTIMEM-SE AS PARTES.

TRT-PR-01036-2004-322-09-00-5 (RT) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Almir Jose da Silva  
 Réu : Glacy do Rocio Silveira do Amarante Fi  
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls. 107/108, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01045-2006-322-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Pedro Rocha  
 Réu : Mesa Eletrotecnica Ltda.  
 ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584  
 Fica intimada a ré para que se manifeste a respeito dos cálculos previdenciários apresentados ou comprove o recolhimento da parcela, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. (R\$ 80,26 até 30/11/2007)

TRT-PR-01054-2004-322-09-00-7 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Edson Beto dos Santos  
 Réu : Saibreira Nova Prata Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Será intimado o autor, a retirar sua CTPS e manifestar-se sobre os documentos apresentados pela Ré.

TRT-PR-01074-2003-322-09-00-7 (RT) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Reginaldo Sezinando Ribeiro  
 Réu : Martini Meat S.A.  
 ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls. 524/525, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01112-2003-322-09-00-1 (RT) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Antonio Celso Farias  
 Réu : Deicmar S.A.  
 ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.441/443, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01122-2004-322-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Gisele do Rosario Trefeles  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 ADV(S) : Bento de Oliveira e Silva - PR4772  
 Elaine de Fatima Pinto Marconcin - PR21609  
 Luiz Otavio Gadotti Franco - PR26465  
 Será intimadas as partes para apresentarem, no prazo legal, contra razões recursais.  
 Após, decorrido prazo, com ou sem a resposta, serão os autos encaminhados ao E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-01122-2006-322-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Vanessa de Fátima Natal da Silva  
 Réu : Faculdade do Litoral Paranaense S/C Ltda. Fortunato José Guedes  
 Isepe Instituto Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão  
 Dourado Administração de Bens e Participações Ltda.  
 ADV(S) : Patricia Darina Camenar - PR26202  
 Fortunato José Guedes - PR5347  
 Patricia Darina Camenar - PR26202  
 Suzana Valenza Manocchio - PR30544  
 Ficam os Srs. cientes da DATA DA SENTENÇA: 10.12.2007, às 17h51, bem como fica devidamente intimada a 3ª ré para proceder à regularização processual com a juntada de procuração.

TRT-PR-01200-2004-322-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Adriana Cristina Gonzaga  
 Réu : Condor Super Center Ltda.  
 ADV(S) : Ivana Viaro Padilha - PR21502

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.285/287, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01215-2007-322-09-00-5 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Vera Lucia Scholze  
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, diligenciar às suas expensas e informar nos autos o endereço atualizado da testemunha Elyas Derghame, com numero, CEP, croqui ou ponto de referencia, tendo a certeza dos dados que deverá indicar, a fim de possibilitar a sua intimação para comparecimento em audiência.

TRT-PR-01224-2007-322-09-00-6 (PS)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Cleusa Maria da Silva Manuel  
 Réu : Juraci Kesada  
 ADV(S) : Elceley Teresinha Franklin - PR7844  
 Fica intimada a ré para que se manifeste nos autos, em 10 dias, quanto ao inadimplemento de acordo informado pelo autor.

TRT-PR-01227-2005-322-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Luiz Carlos Silverio da Silva

Réu : Indústria e Comércio de Produtos de Leite Bombardelli Ltda.  
 ADV(S) : Denilson Janderson Trombetta - PR26236  
 Fica intimada a ré para que se manifeste a respeito dos cálculos previdenciários apresentados ou comprove o recolhimento da parcela, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. (R\$ 1.439,93 até 30/11/2007)

TRT-PR-01229-2005-322-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Antonio Carlos Gonçalves dos Santos  
 Réu : Cargill Agrícola S.A.  
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753  
 Intimar a parte autora para apresentar, querendo, contra-razões aos recursos adevidos das Rés.

TRT-PR-01250-2000-322-09-00-8 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Antonio Carlos Cardoso  
 Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.  
 ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
 FICA V.SA. INTIMADO DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO.

TRT-PR-01362-2000-322-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Marcos Alves da Silveira  
 Réu : Pirianito Comércio e Locações Ltda. Marlise Ribeiro de Macedo  
 Camila Ribeiro Macedo  
 ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563  
 Vinicius de Andrade Mendes - PR18876  
 Deverão as partes, em 5 dias iniciando-se pelo autor, se manifestarem quanto aos documentos juntados nos autos por estas e pela Secretaria, bem como cumprir o autor ao determinado a fls. 15.  
 Dessa forma, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 1065 c/c o artigo 803 do CPC, declaram-se os autos restaurados, com base na documentação que se reuniu.  
 Deverá a execução prosseguir nos autos restaurados, na forma do artigo 1067 do CPC.  
 Intimem-se.

TRT-PR-01364-1999-322-09-00-3 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Marcos Aurelio da Silva  
 Réu : Empresul Empreiteira Sul Paraná Ltda. Município de Paranaguá  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Será intimado o autor a apresentar, no prazo legal, contraminuta ao Agravado de Petição interposto.

TRT-PR-01370-2004-322-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Silvio Silvestre  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.286/289, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01372-2004-322-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Aciol Gomes dos Santos  
 Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda. Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753  
 Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
 Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS, podendo, a partir da data desta publicação, interpor o recurso cabível.  
 Decisão disponível no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-01394-1997-322-09-00-8 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Marcos Valerio Vaz  
 Réu : Transporte e Bracagem Piratininga Ltda. Sadia S.A.  
 ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452  
 FICA V.SA. INTIMADO DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO.

TRT-PR-01417-2005-322-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Dorival Alves  
 Réu : Valt Serviços Temporários Ltda. Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Coopercentro Cooperativa Agrícola Centro Oeste Ltda.  
 ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484  
 Emerson Carlos Pedroso - PR24033  
 Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.286/289, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01438-2006-322-09-00-1 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Ana Maria Luiz da Silva  
 Réu : Delcio Lopes Araujo Camelo  
 Biscoito Damião e Cosme Ltda.  
 Biscoito Cosme e Damião Ltda.  
 ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445  
 Juntam-se as fls. 02 e 10/13 da CP 907-2007-136-15-00-0 e são acostadas na contracapa as demais, intimando-se o autor para que as retire no prazo de 05 dias, sob pena de serem eliminadas pela Secretaria.

TRT-PR-01438-2003-322-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Darci Maia  
 Réu : Cargill Agrícola S.A.  
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181  
 Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls. 413/414, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01462-1998-322-09-00-0 (RT) - (60 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Osmar Cardoso Primo  
 Réu : Carmo Construções e Empreendimentos Ltda. Eugenio do Carmo Filho  
 Angelo do Carmo  
 Isabel Maria Monteiro de Azevedo  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Deferido o prazo solicitado pelo autor.

TRT-PR-01521-2005-322-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Irisvan João de Alencar  
 Réu : Distribuidora de Bebidas Pinhais Ltda. AMBEV Companhia de Bebidas das Américas  
 ADV(S) : Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430  
 À PRIMEIRA RECLAMADA, para que em 10 dias, efetue as anotações na CTPS do autor, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-01550-1998-322-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Emilson Campos Serafim  
 Réu : Empresa de Transporte Marítimo Nova Brasília Ltda. Targino Cruz da Silva  
 Miguel Brasilio da Silva  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Considerando que o bloqueio de valores efetuados por parte das instituições bancárias à solicitação de bloqueio de fls. 121, são irrisórios face ao valor da execução, promova-se o desbloqueio do valor e intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios e modos para prosseguir a execução.

TRT-PR-01557-2005-322-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Julio Pontes  
 Réu : Comércio de Carnes e Generos Alimenticios Vereda Tropical Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540  
 À reclamada, para que em 10 dias, efetue as anotações na CTPS do autor, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-01582-2007-322-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Marcos Antonio Maciel  
 Réu : Viação Rocio Ltda.  
 ADV(S) : Danielle H.C.Albuquerque Korndorfer - PR15395  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561  
 Fica intimada a ré para, em 10 dias, diligenciar às suas expensas e informar nos autos o endereço atualizado da testemunha que pretende ser ouvida (Cleocir Domingos Marchioro), com número, CEP, croqui ou ponto de referência, a possibilitar sua intimação pelo Juízo.

TRT-PR-01590-2003-322-09-00-1 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Valter Ribeiro dos Santos  
 Réu : Município de Paranaguá  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Intimar a parte contrária para apresentar contraminuta ao Agravado de Petição.

TRT-PR-01592-2003-322-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Leonel Batista Capeta  
 Réu : Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645  
 Intime-se o autor a apresentar nos autos, no prazo legal, contraminuta aos embargos à execução apresentados tempestivamente pela ré. Com a resposta, venham os autos conclusos para decisão.

TRT-PR-01596-2005-322-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
 Autor : Paulino Marques Neto

Réu : Auto Elétrica Vagalume(Paulo Roberto Marques)  
ADV(S) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947  
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário da ré.

TRT-PR-01608-2000-322-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Adriane Aparecida Barbosa  
Réu : Maria da Luz dos Santos Silva  
ADV(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973  
Fica intimado o procurador da reclamante para que apresente o PIS da sua constituinte, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária.

TRT-PR-01612-2004-322-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Edson Pinto Martins  
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657  
Será intimado o autor a apresentar nos autos, no prazo legal, contra razões ao Agravo de Petição interposto. Com a juntada, serão os autos encaminhados ao E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-01618-2004-322-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Dimas Leme Correa  
Réu : Luiz Dechechi  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260  
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS, podendo, a partir da data desta publicação, interpor o recurso cabível.  
Decisão disponível no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-01626-2005-322-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Gilson Adão Dias  
Réu : Supermercados Bavaresco Ltda.  
ADV(S) : Julio Cesar Scota Stein - PR27076

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.453/454, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01632-2004-322-09-00-5 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Patricia Davilla dos Passos  
Réu : Adelar Henrique da Silva Falcão  
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.95/96, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01657-2005-322-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Anderson Rangel Leandro Martins  
Réu : TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Christiane Bruschi - PR22257  
Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
Maria Solange Mareckio Pio Vieira - PR32148  
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS, podendo, a partir da data desta publicação, interpor o recurso cabível.  
Decisão disponível no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-01691-2006-322-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Patricia de Paula Lacerda  
Réu : I L B Feronato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813  
À reclamada, para que recolha a diferença entre o valor apresentado pelo INSS às fls. 96, e o valor recolhido às fls. 93/94, acrescida das custas judiciais de fls. 89, conforme cálculo de atualização às fls. 104 (R\$ 550,14), sob pena de execução.

TRT-PR-01693-2006-322-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Antonio Leite da Silva  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775  
Será intimado o autor a apresentar, no prazo legal, contraminuta ao Agravo de Instrumento apresentado tempestivamente pela ré. Decorrido o prazo, com ou sem a resposta, serão os autos encaminhados ao E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-01698-2004-322-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Alexandre Jose Pinoti  
Réu : Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
I - Anotar e retificar quanto aos novos procuradores da ré, subsubtabeleido às fls.249/250, SEM reservas.  
II - Intimar a parte autora para apresentar, querendo, contra-razões ao recurso adesivo da Ré.

TRT-PR-01720-2005-322-09-00-8 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Isaias de Lima Pinto  
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.  
Peninsula International Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846  
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).  
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01728-2003-322-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Paulo Cesar de Abreu  
Réu : Rodosafra Logística e Transportes Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Menegotto - SC13654  
Guia de retirada à disposição do Autor.

TRT-PR-01754-2005-322-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Fontoura Alves de Araujo  
Réu : Consórcio Gel Acma Formato  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Fabiola Lopes Bueno - PR21758  
Ao autor: retirar guia de retirada no Banco

Ao réu: desentranhar, querendo, documentos que acompanharam a contestação, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-01789-2005-322-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Reinaldo José da Silva  
Réu : Bromelya Empreendimentos e Participações Ltda.  
Slc Empreendimentos e Participações Ltda.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

À reclamada, para que em 10 dias, efetue as anotações na CTPS do autor, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-01844-1996-322-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Jose Carlos Serafim  
Réu : Hms Segurança e Vigilância S/C Ltda.  
Erik da Silva Pinto  
Jose Paulo Hack  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Será intimado o autor para que verifique em pastas arquivadas no Serviço de Distribuição de Feitos deste Fórum, os documentos recebidos da Receita Federal envolvendo o segundo e terceiro réus e apresentados com a fls. 199, requerendo, em 10 dias, o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01879-2003-322-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Leandro dos Santos Wagner  
Réu : Clube Atletico Selete  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Libere-se ao autor o depósito de fls. 157, abatendo-o na conta geral.  
Requeira o autor o que entender de direito para o prosseguimento da execução, em 10 dias. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos, sem prejuízo de nova manifestação pela parte interessada.

TRT-PR-01881-2005-322-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Claudete Scomação Costa  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445  
Paulo Charbub Farah - PR12276  
Deverão as partes autora e ré serem intimadas para apresentarem nos autos, em 10 dias, os documentos solicitados pelo Sr. Calculista, a possibilitar a elaboração de cálculos contábeis. Com a juntada, os autos deverão ser retornados ao Sr. Calculista.  
DOCUMENTOS SOLICITADOS: cópia legível ou originais: cartões-ponto dos meses de agosto/2001, setembro/2001, junho/2002, fevereiro/2003, maio/2003, outubro/2003, maio/2004, janeiro a dezembro de 2005, fevereiro de 2006, maio de 2006 até agosto de 2007; recibos de pagamento (ficha financeira) de maio de 2006 até agosto de 2007.

TRT-PR-01890-2003-322-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Antonio Carlos de Araujo Franca  
Réu : Uninave Maritima e Comercial Ltda.  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR  
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753  
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o protocolo n.º 0041602, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-01926-1995-322-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Benedito Gonçalves  
Réu : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR  
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klengenfus -

PR15876  
Guia de retirada à disposição do Autor.

TRT-PR-01928-2000-322-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Jeferson do Rocio Gomes  
Réu : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.  
Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.  
Peninsula Agro Industrial e Comercial Ltda.  
Forcorp Administração Participação e Empreendimentos Ltda.  
Rogerio Fabregat  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
FICA INTIMADO O AUTOR PARA QUE VERIFIQUE NAS PASTAS ARQUIVADAS NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DESTE FÓRUM, OS DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA RECEITA FEDERAL, REQUERENDO, EM 10 DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-01944-2003-322-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Marcos Aurelio Barbosa Gomes  
Réu : Cotramarpa Cooperativa de Trabalhadores de Bloco Marítimo e Terrestre do Porto Paranaguá de P(N/P de José Messias Bezerra)  
Surveyseed do Brasil S/C Ltda.  
Control Union S.A.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).  
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01972-2006-322-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Antonio Carlos Matozo  
Réu : Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Marizabel do Rocio Domingues Piazon - PR30367  
SENTENÇA: 28/01/2008 17H59

TRT-PR-01974-1999-322-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Paulo da Silva  
Réu : Condomínio Edifício Ilha Galapagos  
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230  
Osnir Mayer - PR22584  
Deverá o executado, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento das despesas processuais, sob pena de abatimento dos depósitos de fls. 272 e 326. As partes para, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 7/13) e a contestação (fls. 43/197), no prazo de trinta dias.

TRT-PR-01992-2002-322-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Eduardo Carlos dos Santos  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640  
Intimar o autor para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-02001-2007-322-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Daniel Theisen  
Réu : Fabio Miranda Correa  
Fernanda Miranda Gomes  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Silvio Otavio dos Santos Bonone - PR13704  
Ficam os Srs. devidamente intimados para, querendo, apresentarem, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES aos Recursos Ordinários interpostos.

TRT-PR-02003-2007-322-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Jovino Machado  
Réu : Fabio Miranda Correa  
Fernanda Miranda Gomes  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Silvio Otavio dos Santos Bonone - PR13704  
Ficam os Srs. devidamente intimados para, querendo, apresentarem, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES aos Recursos Ordinários interpostos.

TRT-PR-02018-1995-322-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Luiz Carlos Lopes da Silva  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Raudinez Andrete - PR8040  
Ciência ao exequente da certidão da Secretaria: "Certifico, em cumprimento ao r. despacho retro, que retifiquei os cálculos de fls. 817/819 porque as verbas deferidas nos autos contemplam verbas vincendas, o que não foi observado nos referidos cálculos. Certifico, ainda que, nos termos da decisão resolutive de fls. 845/846 procedi aos cálculos do imposto de renda sobre o total da condenação, apurando os valores até a data do depósito dos valores liberados. Certifico mais, que o valor constante na observação de fls. 819 foi atualizado apenas pela correção monetária, o que não é correto pela decisão dos autos. É o que me cumpre certificar." e do despacho de fls. 873: "Ante o acima certificado, considero corretos os cálculos da Secretaria de fls. 850/854."

TRT-PR-02098-2006-322-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Marilena Campos Rodrigues  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Paula Regina Rubas - PR39260  
Paulo Charbub Farah - PR12276  
Ficam os Srs. cientes de que, nos presentes autos, foi prolatada DECISÃO em sede de EMBARGOS DECLARATÓRIOS, bem como fica devidamente intimada a reclamante para, querendo, apresentar, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 229/236.  
Decisão disponível no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-02102-2002-322-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Aureo Gonzaga Sodre  
Réu : Engecreto Serviços de Concretagem Ltda.  
ADV(S) : Eli Zella Jorge - PR6478  
Intime-se a r para que se manifeste a respeito dos cálculos previdenciários apresentados ou comprove o recolhimento da parcela, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02240-2005-322-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Sueli Modesto Patricio  
Réu : Elizabeth Lemos Martins & Cia Ltda.  
Manuel Rubens de M. Filho(Panif.Provence)  
Josileia Fabrizzi de Magalhaes & Cia Ltda.  
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Intime-se o autor para que apresente, no prazo legal, contraminuta aos Embargos à Execução interpostos pela quarta ré.

TRT-PR-02242-2006-322-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Edson Jose Marcelino  
Réu : Embrarh Recursos Humanos Ltda.  
CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Luiz Carlos G Taques - PR11077  
À PRIMEIRA RECLAMADA, para que efetue as anotações na CTPS do autor, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-02268-1997-322-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Antonio Krul  
Réu : Sempor A Jardinamento e Paisagismo Ltda.  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

FICA V. SA. INTIMADO DE QUE ENCONTRA-SE NO BANCO GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO.

TRT-PR-02320-1996-322-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Luiz Correia  
Réu : Elizabeth Lemos Martins & Cia Ltda.  
Josileia Fabrizzi de Magalhaes & Cia Ltda.  
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Andre Gustavo Martins Gomes Farias - PR36178  
Daniel Prates - PR36185  
Andre Gustavo Martins Gomes Farias - PR36178  
Daniel Prates - PR36185  
Vistos, etc...

1. Anote-se a representação processual informada às fls. 169;  
2. Homologo o acordo noticiado às fl.167/168, pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;  
3. Deverá a Reclamada, pagar no prazo de 10 dias, as despesas de Custas Processuais e Despesas de CRI (constante dos cálculos), sob pena de continuidade da execução;  
4. Deverá a reclamada, também, comprovar o recolhimento do valor previdenciário e fiscal , conforme valores constante dos cálculos, no prazo de Lei, sob pena de continuidade da execução. Não se faz necessária a intimação do INSS eis que já foi objeto de sua manifestação os valores apurados;  
5. Desentranhe-se os documentos dos autos e devolvam-se as partes, intimando-as para retirarem mediante certidão nos autos, sob pena de arquivamento e incineração;  
6. Quitado o acordo, pagas as despesas, comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. INTIMEM-SE AS PARTES.

TRT-PR-02355-2007-322-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Roberto Teodoro Lima  
Réu : Roseli Nunes Duarte [ME]  
Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Abedo Sabra Bhay - PR15185  
Ana Paula Esmanhotto - PR39354  
Ficam os Srs. cientes de que, em razão da readequação de pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 25.04.2008, às 14h20, fica marcada para o dia 29.04.2008, às 14h20 (terça-feira).

TRT-PR-02363-2006-322-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Andre Luis Corisico  
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
Será intimado o autor a apresentar nos autos, no prazo legal,



contra razões recursais.

Decorrido o prazo, serão os autos encaminhados ao E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-02416-1995-322-09-00-5 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Edgar Capeta

Réu : Soceppar S.A. Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaenses

ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206

(...) Cumprido o acordo, pagas as despesas, libere-se à Ré o depósito recursal e a penhora de fls. 269 (...) - despacho de fls. 379

Alvará Judicial - Depósito Recursal (fls. 501) à disposição do réu ou seu advogado

TRT-PR-02416-2006-322-09-00-9 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Nelson Cardoso

Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001

Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

redesigna-se audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRU-ÇÃO para o dia 26/03/2008, às 13h17

TRT-PR-02417-2006-322-09-00-3 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Valdecir Marques de Miranda

Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001

Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

redesigna-se audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRU-ÇÃO para o dia 26/03/2008, às 13h18.

TRT-PR-02498-1997-322-09-00-0 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Jair Martins

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Parana-guá e Antonina

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Dê-se vista ao autor, por cinco dias.

Após, aguarde-se o retorno do Precatório.

TRT-PR-02514-2006-322-09-00-6 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Flavio Roberto Pinheiro

Réu : Pasa Paraná Operações Portuárias S.A.

ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713

Eli Zella Jorge - PR6478

Intimam-se as partes, por seus procuradores, do despacho de fls. 178:

"Considerando a informação do Perito nomeado, de que o autor não compareceu à perícia, embora tenha sido intimada da data designada através do edital de 28/09/2007, ou seja, com um mês de antecedência, não apresentando qualquer justificativa perante o Juízo, até a presente data, presume-se a desistên-cia da prova. Acerca da justificação da impossibilidade de com-parecimento, destaca o Juízo que se deve dar até antes da data designada para o ato judicial, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 453 do CPC:

Art. 453. A audiência poderá ser adiada:...

II se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados.§ 1º Incumbe ao advogado provar o impedimento até a abertura da audiência; não o fazendo, o juiz procederá à instrução.

Observe-se a seguinte ementa tratando de situação análoga:NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À PERÍCIA-NECESSIDA-DE DO ATESTADO MÉDICO CONSTAR EXPRESSAMEN-TE IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO-SÚMULA 122-INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA-NULIDADE NÃO RECONHECIDA: Inexistindo regra espe-cífica acerca da impossibilidade de comparecimento da parte ao local da perícia, aplicável analogicamente à questão o dis-posto no art. 453 do CPC, segundo o qual, em seu o 1º, "incum-be ao advogado provar o impedimento até a abertura da audi-ência; não o fazendo, o juiz procederá à instrução". Aplicável também analogicamente ao caso, a diretriz prescrita na Súmula 122 do C. TST, que exige, para elisão da revelia, que o atestado médico declare "expressamente a impos-sibilidade de locomo-ção do empregador ou de seu preposto no dia da audiência." Ou seja, da mesma forma que no caso de não comparecimento à audiência, também no caso de ausência à perícia somente se justifica nova designação da inspeção pericial se o atestado declarar expressamente a impossibilidade de locomoção. Au-sente, na hipótese, afirmação expressa neste sentido no bojo do atestado, absolutamente legal a realização do ato sem a presen-ça da parte, sem que isto implique ofensa ao disposto no inciso LV do art. 5o da CF-88. (TRT-PR-02543-2004-513-09-00-1-ACO-32103-2005 - 4A. TURMA, Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI, Publicado no DJPR em 06-12-2005).Restitua-se ao autor o depósito de antecipação de honorários periciais de fls. 162."

TRT-PR-02592-1997-322-09-00-9 (RT) - (15 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Luiz Borges

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devi-do, conforme conta de atualização de fls684/685, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez

por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-02644-2007-322-09-00-0 (MS) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Edward Massayuki Uyetaqui

Réu : Superintendente da Administração dos Portos de Parana-guá e Antonina

ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Será intimado o réu para apresentar no prazo legal, contra ra-zões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo autor. Com a resposta, serão estes autos encaminhados ao E. TRT 9ª Re-gião.

TRT-PR-02672-1996-322-09-00-3 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Ana Veiga Peres

Réu : Município de Guaratuba

ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Ciência do despacho de fls. 503: "Indefiro o requerimento da exequente, pois o acórdão regional deferiu a reintegração e a incidência de 8% de FGTS para ser depositado. Ademais, se a exequente faz juz ao levantamento dos valores depositados em conta vinculada, poderá fazer o requerimento diretamente na Caixa Econômica Federal, que é o órgão gestor do Fundo de Garantia. ".

TRT-PR-02674-1996-322-09-00-2 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Maria Tavares Peres

Réu : Município de Guaratuba

ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

FICA V. SA. INTIMADO DE QUE ENCONTRA-SE NO BAN-CO GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO.

TRT-PR-02734-2006-322-09-00-0 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Iolanda Schmitz

Réu : Condomínio Edifício Galha Azul

ADV(S) : Helenise Cristine Dietrich - PR27021

Intima-se a parte contrária para apresentação de contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-02748-2006-322-09-00-3 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Herdretti Carina dos Santos de Oliveira

Réu : TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.

ADV(S) : Iara Beatriz Cerqueira Lima - PR16274

Intimar a Ré para apresentar, querendo, contra-razões ao recur-so ordinário da autora, no prazo de legal.

TRT-PR-02790-2007-322-09-00-5 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Rosana Golemba

Réu : Associação Paranaense do Ministério Público

ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931

Ciência à parte de que foi indeferido o pedido de intimação das testemunhas arroladas, conforme art. 825 da CLT, somente ca-bendo tal intimação por parte deste Juízo no caso de não com-parecerem em audiência a convite da parte interessada.

TRT-PR-02804-1998-322-09-00-9 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Zenite Galdino da Rosa

Réu : Gladys Haydee Salice

ADV(S) : Marco Antonio de Souza - PR8163

Fica intimada a ré, por seu procurador, para que informe nos autos, em 10 dias, sob pena de descumprimento de ordem le-gal, o paradeiro dos veículos de placas AOF nº 3536 e AND-7930, a possibilitar sua penhora nos autos.

TRT-PR-02942-2007-322-09-00-0 (CP)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : José Adilson do Nascimento

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Fernando Agapito de Alemida - PR37537

Considerando o requerimento das partes, redesigna-se audiên-cia para inquirição da testemunha Claudete Iwasse Adamante para o dia 31/01/2008, às 15h30. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando a nova data desig-nada para audiência e intime-se a testemunha da nova data des-ignada para sua inquirição.

Intimam-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-02954-2007-322-09-00-4 (PS)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Jaime Ferreira dos Santos

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR

ADV(S) : José Paulo Damaceno Pereira - PR28462

APRESENTE O RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL, CON-TRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-02969-2006-322-09-00-1 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Giovanni Pires

Réu : Lynx Terceirização de Serviços S/C Ltda.

Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.

Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Paula Regina Rubas - PR39260

Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Sandro Tadeu do Amaral - PR22890

Giovanni Reinaldin - PR39486

Intimar as partes para apresentarem (prazo comum), querendo, contra-razões ao recursos.

TRT-PR-02971-2007-322-09-00-1 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Janaína Pereira Gonçalves (Menor)

Réu : Produtos Alimentícios Zingaro

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Considerando a petição protocolizada sob nº 39299 e certidão de oficial de justiça de fls. 45, cite-se o réu na pessoa de Ironal-do Pereira de Deus, no endereço: rua Emiliano Perneta, 837, apartamento 1101, centro, Curitiba/PR, CEP 80420-080. Intima-se a parte autora.

TRT-PR-03206-2007-322-09-00-9 (ET) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Siderquímica Indústria e Comércio de Produtos Quimi-cos S.A.

Réu : Claudiomil Lopes Ferreira

Francieli Veiga Pereira

Glauber Silva de Souza

Valniria Henrique Fernandes

ADV(S) : Aildo Catenacci - PR12482

Norimar Joao Hendges - PR23318

Ficam intimadas as partes para que digam, no prazo de 5 dias, se pretendem a produção de provas, especificando-as e justifi-cando-as, sob pena de preclusão..

TRT-PR-03610-2007-322-09-00-2 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Cleiton do Nascimento

Réu : Associação Marina do Sol

ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-03611-2007-322-09-00-7 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : José Martins Leal

Réu : Distribuidora de Bebidas Nova Geração

ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

Data da audiência: 24/04/2008 Hora: 13:20

TRT-PR-03617-2007-322-09-00-4 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Alessandro Santana

Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda.

CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 15:40

TRT-PR-03619-2007-322-09-00-3 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Rafael Renesto

Réu : Wakefield Inspection Services do Brasil Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 29/04/2008 Hora: 13:20

TRT-PR-03621-2007-322-09-00-2 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Adilson Leonardo da Silva

Réu : Intertek do Brasil Inspeções Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 23/04/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-03626-2007-322-09-00-5 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Jose Tadeu Pereira

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 15:20

TRT-PR-03627-2007-322-09-00-0 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Marcos Willian Toriani Pires

Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda.

CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 15:45

TRT-PR-03628-2007-322-09-00-4 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Jeferson da Veiga Alves

Réu : Gimenes & Ribeiro e Fabricação de Máquinas e Equipa-mentos Industriais Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 15/04/2008 Hora: 15:00

TRT-PR-03653-2007-322-09-00-8 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Wagner Lopes Galdino

Réu : Empresa de Mão de Obra Temporária Referencia Ltda.

Companhia Produtores de Armazens Gerais

Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

Data da audiência: 23/04/2008 Hora: 14:20

TRT-PR-03662-2007-322-09-00-9 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Luiz Carlos de Oliveira

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312

Data da audiência: 24/04/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-03663-2007-322-09-00-3 (AIND)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Jose Carlos Avila Ramos

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR

ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196

Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-03665-2007-322-09-00-2 (RT)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ

Autor : Marcio Luis Oliveira Congenca

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : José Carlos Martins

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312

Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 15:45

Ciência do despacho de fls. 42:

Trata-se de ação indenizatória com pedido de antecipação de tutela, onde os autores alegam ser empregados da APPA, e que no dia 21.09.2007 tiveram conhecimento de que estariam distribuindo por toda a cidade panfletos nos quais constavam a relação nominal dos empregados, suas funções e respectivos salários, além de disponibilizar referida relação de cargos e salários para consulta no endereço eletrônico [www.portosdoparana.pr.gov.br](http://www.portosdoparana.pr.gov.br).

Aduzem que, além da incorreção nos dados divulgados, houve quebra de sigilo das informações relacionadas ao contrato de trabalho, as quais somente poderiam ser divulgadas em casos excepcionais.

Os autores juntaram aos autos relação contendo nomes, cargos e remuneração dos empregados da APPA.

Compulsando o endereço eletrônico [www.portosdoparana.pr.gov.br](http://www.portosdoparana.pr.gov.br), o Juízo constatou que a mencionada relação está indisponível para consulta, pois o link no qual constavam os salários dos empregados da Ré (LISTA DE CARGOS E SALÁRIOS DA APPA) foi retirado do site, razão pela qual verificou-se perda do objeto referente à antecipação de tutela.

Designa-se audiência UNA para o dia 26/03/2008, às 15h45. CITEM-SE OS REQUERIDOS, intimando-se a APPA desta decisão.

INTIME-SE o autor.

Ofício-se ao Ministério Público do Trabalho.

02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Cassiano Ricardo Gnata Telles  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ**  
**RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM**  
**ODILON MADER**  
**83206200 PARANAGUA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00066/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98901-2004-022-09-00-3 (ACPU)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02011-2003-022-09-01-6 (CS)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Eliziel de Souza

Réu : América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL

ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

Joel Berto - PR25055

Às partes da Decisão de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-00001-1996-022-09-00-3 (RT)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Moises Elias Vieira

Réu : Csn Cimentos S A

ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

A ré, da disponibilidade de Guia de Retirada na Agência da CEF, TRT Paranaguá.

TRT-PR-00003-2003-022-09-00-2 (RT)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Ruy Cardozo de Macedo Junior

Réu : Pronto Socorro Cidade S/C Ltda.

ADV(S) : Claudio Henrique Stoerber Filho - PR26995

Indefiro o requerido pelo autor pois consta no documento de fls. 237 que não existe declaração de imposto de renda para o ano de 2006. Requerer, no prazo de dez dias, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00006-2005-022-09-00-8 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Dione Andre Gonçalves Rodrigues

Réu : Paulo de Tarso Martins Ferruci - ME

ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

À autora quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00335-2001-022-09-01-8 (CS) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Fabio Silva de Lira

Réu : Hugo Cini S.A. Ind.De Bebidas e Conexos

ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

manifestar-se quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 28 da CPE 1678/2007.

TRT-PR-76016-2006-022-09-00-5 (ACPg) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina -

OGMO/PR

Réu : Lais Marafon (Menor)

Eva Vilas Boas

ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, informar o correto endereço da primeira consignada considerando que já foi diligenciado no endereço fornecido às fls. 12 da CP 1028/2007 e resultou negati

TRT-PR-00021-1998-022-09-00-6 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Orivaldo Rodrigues

Réu : Paulo Emmanuel do Nascimento Junior

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-00026-2005-022-09-00-9 (RT)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Orias Alexandre do Rosario

Réu : Porto Marina Oceania Serviços de Atracao Ltda.

ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126

apresentar contraminuta à Impugnação do Exequente, no prazo legal.

TRT-PR-00028-2005-022-09-00-8 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Odenil dos Santos

Réu : Maxima Construtora e Asseio e Limpeza Ltda.

Paulo Emmanuel do Nascimento Junior

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Luciana Carvalho do Nascimento

Andre Luiz Teodoro Carvalho

Angela Maria Pereira

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Ante o conteúdo da certidão de fls. 184, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-51053-2004-022-09-00-9 (PS)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Danielle Oliveira Carvalho da Silva

Réu : Delcio Lopes Araujo Camelo

ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445

Nada a deferir quanto a manifestação de fl.165 pois a decisão de fl. 163 indeferiu a inclusão da empresa Biscoitos Cosme e Damião. Além do que o documento mencionado não acompanhou a referida petição.

TRT-PR-00061-2005-022-09-00-8 (RT)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Francisco Emilio da Silva

Réu : Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Apresentar contraminuta à Impugnação do Exequente, no prazo legal.

TRT-PR-00071-2000-022-09-00-9 (RT)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : João Cardoso

Réu : Sádía S.A.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Às partes para manifestarem-se a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00079-1994-022-09-00-6 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Eleuzer Mendes da Fonseca

Réu : Expresso Marcossanto Transporte Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Indicar novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00105-1987-022-09-00-7 (RT)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Paulo Francisco de Oliveira(N/P Anay de Oliveira)

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Ao peticionário de que os autos estarão à disposição por dez dias.

TRT-PR-00109-2001-022-09-00-4 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Sidnei Martins Mendes

Réu : Sdm Sul Engenharia Ltda.

Sdm Participações Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

indicar novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51111-2004-022-09-00-4 (PS) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Flavio Marcelo Ferreira de Franca

Réu : Leader Administradora de Recursos Humanos Ltda.

Elias Reikdalm de Amorim

Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Ao peticionário de que os autos estarão à disposição por dez dias.

TRT-PR-00125-2004-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Herondi Luiz de Oliveira

Réu : João Oliveira da Silva

Águas de Paranaguá S.A.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao autor para manifestar-se a respeito dos bens oferecidos à penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51159-2006-022-09-00-4 (PS) - (100 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Andre Luiz Diniz

Réu : Jaime Pires da Costa (FI)

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Ao autor para, no prazo de dez dias, informar o endereço da ré ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-51160-2006-022-09-00-9 (PS) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Alexandre Rege Diniz

Réu : Jaime Pires da Costa (FI)

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Ao autor para, no prazo de dez dias, informar o endereço da ré ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00193-1990-022-09-00-2 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Demerval Gonçalves (Espólio de)

Réu : Companhia Central de Armazens Gerais

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Ao peticionário de que os autos estarão à disposição por dez dias.

TRT-PR-00213-1998-022-09-00-2 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Sandro do Amaral

Réu : Thionville Inspetora de Cargas e Análises Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-00223-2004-022-09-00-7 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Antenor Jose da Rocha

Réu : Montepar Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

TRT-PR-00225-2002-022-09-00-4 (RT)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Paulo Sergio Lourenço

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina

Associação dos Trabalhadores Na Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos e Terminais Privativo

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Reitere-se a intimação ao autor para apresentar sua CTPS no prazo de 48 horas.

TRT-PR-00226-2007-022-09-00-3 (RT)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Rogerio Cordeiro

Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Jose da Costa Valim Filho - PR14752

Indefirido o requerido, eis que a execução não é definitiva.

TRT-PR-00246-2003-022-09-00-0 (RT)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Hamilton Kosmos de Lima

Réu : Transcontainers do Brasil Transportes Ltda.

Transess Transporte de Cargas Ltda(N/P Edson Santos Scarlat)

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao peticionário de que os autos estarão à disposição por dez dias.

TRT-PR-00251-2004-022-09-00-4 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Thiago Fernando Cabral Rainerte

Réu : Valter Silva Leite & Cia Ltda.

Companhia Produtores de Armazens Gerais

ADV(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086

À devedora subsidiária para que, no prazo de dez dias, indique bens da devedora principal, sob pena da execução voltar-se em face da mesma. Com efeito, é ónus do devedor subsidiário, por força do art. 333 do CPC, demonstrar que o devedor principal está em condições de satisfazer a execução ou demonstrar que se encontra solvente.

TRT-PR-00259-1996-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Waldenyr da Silva Stamato

Réu : Sagel - Importação e Exportação Ltda.

Renato Campos

Anderson Fumagalli

Reginaldo D Almeida Gonçalves

Suzana Maria Araujo Slaviero

Simone Slaviero Fumagalli

ADV(S) : Wlamyr Jorge da Silva Stamato - PR16863

Vistas do ofício da Capitania dos Portos de Santa Catarina.

TRT-PR-00293-1996-022-09-00-4 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Alceu Gonçalves de Miranda

Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá

ADV(S) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178

À ré, através do peticionário (fls.61/62) para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação para que o acordo, ora protocolado, possa ser analisado.

TRT-PR-00295-2001-022-09-00-1 (RT)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Manoel Martins Alves

Réu : Norte Sul Atividades Portuárias e Marítimas S/C Ltda.

Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

os autos estarão à disposição por dez dias.



Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná  
Mariano de Barros Galvao  
Denilson Reded Galvao  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Ao autor quanto às certidões negativas do Oficial de Justiça de fls.296 e 297, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00445-2001-022-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Marcio Araujo Bredaroli  
Réu : Gabriel Nunes dos Santos - ME  
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439  
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001  
Corretos os cálculos readequados (fls. 456/463). Homologado o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto ao item II pois a natureza das verbas deverá respeitar o cálculo de fls. 456/463, uma vez que transitada em julgado a sentença as partes não poderão transgír sobre direito de terceiros no caso o INSS e o Fisco. Custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias e imposto de renda serão suportados pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.Após a quitação do acordo e comprovados os pagamentos das despesas processuais, contribuições previdenciárias e fiscais, será levantada a penhora de fls. 120.

TRT-PR-00462-2005-022-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Amilton Fontoura Soares  
Réu : Coelge Construção de Obras Elétricas Ltda.  
COPEL Companhia de Distribuição de Energia  
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645  
Apresentar contraminuta ao Agravado de Instrumento bem como ao Recurso Ordinário interposto pela primeira ré, no prazo legal.

TRT-PR-00486-2007-022-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Antonio Angelo da Silva  
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos  
Gunther Algayer  
Raul Pinheiro Machado Filho  
Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Maxiccop  
ADV(S) : Lincoln Taylor Ferreira - PR26367  
Considerando não haver tempo hábil para citação do 3º réu, redesigno a audiência Una para o dia 26/03/2008, às 16h30 (intimado por edital por não constar o telefone do procurador, na procuração/ OAB).

TRT-PR-00511-2005-022-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Maria Jussara de Paula Costa  
Réu : Getulio Perilli Ferreira  
Norte Sul Atividades Portuárias e Marítimas S/C Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
manifestar-se quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 123.

TRT-PR-00523-1996-022-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Hamilton Alves dos Santos  
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá  
Servipar Agência Marítima Ltda.  
Servipar Administração e Participações Ltda.  
Teconpar Containers Paranaguá Ltda.  
Multitrans Operações Portuárias Ltda.  
ADV(S) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178  
Informar a localização do bem oferecido à penhora de fls. 369.

TRT-PR-00531-1996-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Carlos Alberto Miranda do Nascimento  
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá  
Servipar Agência Marítima Ltda.  
Servipar Administração e Participações Ltda.  
Teconpar Containers Paranaguá Ltda.  
João Joaquim Martins  
Joaquim Martins (Espólio De)  
ADV(S) : Vilson Stall - PR5623  
Manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora, bem como das alegações da primeira ré.

TRT-PR-00533-2001-022-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Leonidas Machado  
Réu : Maximo Martins da Cruz Engenharia e Comércio S.A.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
manifestar-se acerca da certidão de fls. 08/09 da CPE 1801/2007.

TRT-PR-00611-1999-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Otacilio Dias  
Réu : Palmisul Agro Florestal S.A.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Ante a ausência de declarações de imposto de renda em nome da ré, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00613-2003-022-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Luiz Carlos Cordeiro Borges

Réu : Posto Atlantico D´America Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813  
Às partes da Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-00629-2005-022-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Alzemia da Veiga Borges  
Réu : Marize Alves Leão  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Informar nos autos o número de inscrição da ré no CPF/MF.

TRT-PR-00641-2000-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Fortunato Delfino  
Réu : Fiel Instalações Ltda. (Massa Falida de)  
Altus Sistemas de Informatica S.A.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rodrigo Garcia Sant'Ana Bevilaqua - PR32690  
Luciano Benetti Correa da Silva - RS23029  
À Ré, da disponibilidade de Alvará Judicial na agência da CEF, TRT Paranaguá. Na ausência de saque o valor será recolhido sob o código 3981 (depósitos abandonados em favor da União).

TRT-PR-00649-2004-022-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : João Luis Carneiro dos Santos  
Réu : Contractos Empreiteira de Mao de Obra Ltda.  
Município de Matinhos  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995  
apresentar contraminuta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-00651-2004-022-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Zoraide dos Santos  
Réu : Contractos Empreiteira de Mao de Obra Ltda.  
Município de Matinhos  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995  
apresentar contraminuta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-00653-1993-022-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Adalberto Cordeiro Rocha  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Ao peticionário de que os autos estarão à disposição por dez dias.

TRT-PR-00655-2003-022-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Antonio Alves  
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.  
Sulterminalis de Armazens Gerais Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484  
Joaquim Tramuas Neto - PR25447  
Às partes da Decisão de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00662-2007-022-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Enio Francisco Padilha  
Réu : Comércio de Gás Sulina Ltda.  
ADV(S) : Paulo Vicente Trentin - RS25967  
Abedo Sabra Bhay - PR15185

1) Às partes do despacho de fl. 285: Tendo em vista o entendimento do reclamante de que a perícia é desnecessária e, ainda, o fato de que o reclamado não impugnou, especificamente, os instrumentos normativos juntados pelo reclamante, revejo o despacho de fls. 271 no tocante à realização da prova técnica. - O requerimento do reclamado para expedição de ofícios será apreciado em sentença. - Por fim, embora haja disposição legal acerca do momento oportuno para juntada de documentos, a instrução processual ainda não está encerrada e, a fim de evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, determino ao reclamante a juntada aos autos da via original do documento de fls. 278, a fim de possibilitar a análise das alegações do reclamado no tocante à falsidade da assinatura e montagem do documento. - Intimem-se as partes e a guarde-se a audiência já designada. - 2) Vista ao reclamado dos documentos juntados às fls. 286/287.

TRT-PR-00664-2007-022-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Jaci Vieira da Silva  
Réu : Walsimar Marques Xavier  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723  
As partes da Decisão de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00671-2006-022-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Aduari Francisco Rocha(Espólio De)  
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657  
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal. Os Embargos de Declaração opostos, petição 41779, são intempestivos, não merecendo conhecimento.

TRT-PR-00675-1988-022-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Maria de Lourdes Alves de Andrade  
Réu : Irmaos Harfuche Ltda.  
Cerealista Matinhos Ltda.

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Requerer o que entender de direito, bem como manifestar-se acerca do acobdo realizado às fls. 135/136 e homologado às fls. 137.

TRT-PR-00683-2007-022-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Joel Gomes Figueiredo  
Réu : Materiais de Construção Simony Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Ao autor para apresentar os valores devidos para a execução.

TRT-PR-00687-2000-022-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Elizabete Moscardi da Silva Ramos  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902  
Arlindo Menezes Molina - PR22424  
Guilherme Alberto Lidington Neto - RJ57208  
Vista às partes, dos cálculos retificados, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-00707-1996-022-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Luiz Carlos da Silva  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-00710-2006-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Divonete do Rocio Cardoso da Silva  
Réu : Amauri Gomes da Silva  
ADV(S) : Carlos Pereira Goncalves - PR17781  
Fornecer o número do PIS a fim de que o réu possa providenciar o recolhimento previdenciário nos termos da ata de fls. 30.

TRT-PR-00721-2007-022-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Rogerio Pereira Alves  
Réu : Empresa de Mão de Obra Temporária Referencia Ltda.  
Companhia Produtores de Armazens Gerais  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Yoshihiro Miyamura - PR7086  
Às partes da Decisão de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00743-2000-022-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Sergio Alves dos Santos  
Réu : Marcelo Gonçalves de Oliveira  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
O requerimento de fls. 141, em relação às penhoras pretendidas, já foi atendido, todavia, não obteve êxito conforme demonstram as certidões de fls.13 e 14 da carta precatória 1215/2005 (acostada à contracapa dos autos). Requerer o que entender de direito.

TRT-PR-51745-2001-022-09-00-4 (PS)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Benedito Ramos Pinto Filho  
Réu : Agência Maritima Orion Ltda.  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
ADV(S) : Jefferson de Almeida Borges - RS51554  
Sandra Aparecida Storz - PR32050  
À executada para, querendo, apresentar contraminuta à Impugnação do Exequiente, no prazo legal.

TRT-PR-00765-2004-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Rosana dos Santos de Jesus  
Réu : Maria Jose Coleski - ME  
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253  
manifestar-se a respeito do requerimento de parcelamento do débito.

TRT-PR-00785-2004-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Telma de Araujo  
Réu : Armando da Costa Mello & Cia Ltda.  
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640  
indicar novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00794-2007-022-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Vilson de Souza Faustino  
Réu : Inmep Indústria Mecânica Paranaguá Ltda.  
Aciap Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Celso Araujo Marques - PR7220  
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561  
Às partes da Decisão de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00799-1994-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Osvanira Ehlke Scholz  
Réu : Litoral Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

João Carlos Derbli  
Sigle Maria Gomes Derbli  
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312  
manifestar-se acerca das certidões negativas de fls. 19 da CPE 7531/2007 e 09 e 11 da CPE 22711/2007.

TRT-PR-00807-1996-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Rosane da Veiga Pereira  
Réu : Maria do Carmo Florencio de Souza  
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640  
indicar novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00819-2001-022-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Nelson Borba Bandeira  
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
Às executadas para apresentarem contraminuta à Impugnação do Exequente, no prazo legal.

TRT-PR-00824-2007-022-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Daniel Cardoso  
Réu : Companhia Produtores de Armazens Gerais  
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230  
Yoshihiro Miyamura - PR7086  
Às partes da Decisão de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00833-1991-022-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Carlos Augusto Vassao  
Réu : Tk S.A. Equipamentos e Serviços  
Tecnimport Importação e Exportação de Serviços Ltda.  
ADV(S) : Izonel Cezar Peres do Rosario - SP126518  
os autos estarão à disposição por dez dias.

TRT-PR-00845-1989-022-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Alceu de Souza Pereira  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133  
Regina Mitsue Tabushi - PR24126  
- Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 509/511, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. - Custas dispensadas, por força do disposto no art. 790-A, I, da CLT. - Os honorários do calculista, no importe de R\$ 721,36 (fls. 505) deverão ser depositados pelo executado, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. - Deverá o reclamado, no prazo prazo de quinze dias a partir do último pagamento, comprovar o recolhimento do imposto de renda, conforme disposto no art. 28, da Lei 10.833/2003. - As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas e recolhidas pelo executado, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00857-2002-022-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Marici Aparecida Massocatto  
Réu : Jaime Luiz Cousseau  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-00863-2007-022-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Ani Caroline Cheua de Marchi (Menor)  
Réu : Edison José Liebel  
Dirce Miguel Liebel  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995  
Ao procurador da autora para assinar a petição protocolizada sob o nº 41284, uma vez que a mesma encontra-se apócrifa.

TRT-PR-00867-2004-022-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Erivelto do Rosario Correa  
Réu : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640  
indicar novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00867-2005-022-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Madalena Ferreira  
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Ao exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00870-2004-022-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Dinaura do Rocio Camargo  
Réu : Agência de Vapores Grieg S.A.  
ADV(S) : Oscar Fleischfresser - PR21505  
Ao autor para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-00885-1995-022-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Marcos Aurelio dos Santos Amorim  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
apresentar contraminuta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-00887-2004-022-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Antonio Carlos Alves  
Réu : Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A.  
ADV(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241  
para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00887-2000-022-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Irene Ferreira do Nascimento  
Réu : Emdepar Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S.A.  
Município de Paranaguá  
ADV(S) : Mario Jose Ribeiro - PR24445  
Para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00909-2005-022-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Olindo das Dores  
Réu : Cooperativa Agrícola Centro Oeste Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253  
Às partes da Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-00913-1996-022-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Joacyr Costa  
Réu : Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Ao peticionário de que os autos estarão à disposição por dez dias.

TRT-PR-00917-2004-022-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Euricles Miranda Araujo  
Réu : Giovanne Carvalho Giovannetti  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Vistas do documento de fls. 72; requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00923-2000-022-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Airton do Rosario Santos  
Réu : Sdm Sul Engenharia Ltda.  
Walter Dias Júnior  
Lindolfo Eugenio Bravo  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-00937-2002-022-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : João Sacramento Fiuza  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-00938-2006-022-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Ivo Ambrosio  
Réu : Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00944-2007-022-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Celso Henrique Rodrigues Pereira  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753  
apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00951-2002-022-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Ricardo Mendonça Pires  
Réu : Alphamaq Com.E Assist.Tec.P/Maq.De Escritorio Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
indicar novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00964-2005-022-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Jose Carlos Lopes  
Réu : Supermercados Bavaresco Ltda.  
ADV(S) : Julio Cesar Scota Stein - PR27076  
À ré, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-01001-2007-022-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Ariane Honorio dos Santos Lourenço  
Réu : Discava Distribuidora Cavalli de Carnes Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01019-1997-022-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Milton Querino de Almeida  
Réu : Palmisul Agro Florestal S.A.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Ao autor, para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-01031-2001-022-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Estela do Rocio Silva Gonçalves  
Réu : Rita Margarete Stocco - ME  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Requerer o que entender de direito. No silêncio os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-01043-1989-022-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Joaquim Caetano de Carvalho  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-01043-1995-022-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná  
Réu : Agência Marítima Transcar Ltda.  
ADV(S) : Luciana de Mello Rodrigues - PR25235  
Do despacho de fls. 957: "Razão não assiste à ré, eis que o sexto parágrafo da decisão de fls. 953 é claro nesse sentido, ou seja, após o pagamento das custas, contribuições previdenciárias e fiscais os depósitos recursais que já estão em conta judicial (fls. 898) serão liberados à ré."

TRT-PR-01048-2007-022-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Benedito Guilherme Fagundes  
Réu : Condomínio Residencial Serra da Graciosa  
ADV(S) : Monica Novoa Gori Denardi - PR32263  
Valdemar Tarifa Navarro - PR38995  
apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01051-2005-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Mirian Araujo da Silva  
Réu : Centro Clinico Paranaense S/C Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-01059-2001-022-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Fabiane Dembiski da Silva  
Réu : Werner Kowaltchuk - Me(Panificadora Rica Massa)  
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741  
Indicar novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01065-2001-022-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Francisco Atilio  
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Iwerson Luiz Wronski - PR19192  
Às partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01073-2000-022-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Osires Mendes  
Réu : Ebate Construtora Ltda.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01105-2005-022-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Vanelli Berlim de Souza  
Réu : Sadia S.A.  
Ciee Centro Integrado Empresa Escola  
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
efetuar o pagamento da diferença apontada pela União Federal referente às contribuições previdenciárias.

TRT-PR-01142-2006-022-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Anilton da Silva Neves  
Réu : Gilberto João Tissot  
ADV(S) : James Bill Dantas - PR27512  
para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01143-2004-022-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Jose Henrique Cardoso Mariano  
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.  
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192  
Ao peticionário de que os autos estarão à disposição por dez

dias.

TRT-PR-01149-2002-022-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Alessandra Mendes de Oliveira  
Réu : Marco Aurelio Leite Presentes  
Loja Moby Dick de 1.99(Iolanda Nass Santana dos Santos - Fi)  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-01155-2001-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Ariosvaldo da Silva Alboitt  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
fornecer os documentos solicitados pelo calculista.

TRT-PR-01157-2007-022-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Leocádio dos Santos de Carvalho  
Réu : Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Emerson Carlos Pedroso - PR24033  
Às partes da data da Perícia Técnica, marcada para 17/01/2007, às 09h00, na sede da empresa Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

TRT-PR-01162-2004-022-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Odair Cunha Ferreira  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Alexandre Gonçalves Ribas - PR28635  
As partes da Decisão de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01163-2002-022-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Moises Cunha  
Réu : Tome Engenharia e Transportes Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Jaqueline Ângela Miranda - PR15481  
Sidnei Garcia Diaz - SP97089  
Às partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01177-2007-022-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Paulo Leandro Farias  
Réu : Keeper Trabalho Temporário Ltda.  
Insit Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Alessandro Mestriner Felipe - PR29257  
Erika Paula de Campos - PR17492  
Às partes, vistas do laudo pericial de fls. 266/274, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-01177-2004-022-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Aquiles Pio Neto  
Réu : Contractos Empreiteira de Mao de Obra Ltda.  
Município de Matinhos  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Ao autor para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-01179-1995-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Alessandro S. do Carmo  
Réu : Mademogno Com. Exp. de Madeiras Ltda.  
Deuclecio Longo  
João Sidnei Gessi  
Irineu Waninho Piran  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Ante a certidão de fls. 08 da CPE 811/2007, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01181-1995-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Cassiano de Souza da Silva  
Réu : Mademogno Com. Exp. de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Ao autor para manifestar-se a respeito da certidão negativa de fls. 11 da CP, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01197-2006-022-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Elismara Gonçalves da Silva  
Réu : Tudo Fresco Comércio de Alimentos e Esp Naturais Ltda.  
Fernanda Mussi Rocha Campos  
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838  
para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01213-1997-022-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Admilson Cardoso (Espólio de)  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Alaoir Ribeiro dos Reis - PR9416  
para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01213-1995-022-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Gratulino Leandro Alves  
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá  
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Elaine Fernandes Meira - PR21011  
Ao autor para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-01221-2007-022-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Rosana Boinoski  
Réu : Gerson Luiz Fernandes de Souza  
ADV(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973  
Ao autor para retirar sua CTPS, junto a secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01225-2005-022-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Ivete Esquinazi  
Réu : Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.  
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775  
À autora para manifestar-se acerca da retificação de sua CTPS por parte da reclamada, bem como quanto à retificação junto ao órgão previdenciário das GFIPs do período de maio/2005 a outubro/2005

TRT-PR-01245-1999-022-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Acioli Leandro Constantino  
Réu : Locamatte Locadora de Materiais de Estiva Ltda.  
Agência Regimar Serviços Marítimos Ltda.  
Portae Serviços Marítimos Ltda.  
Dinarte da Silva  
Elto José Arcega Leandro  
Antonio Carlos da Silva Correa  
Jesuina de Matos Silva  
Regina Lucia Matos da Silva Correa  
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439  
manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-01254-2006-022-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Clemir França de Souza  
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGM/O/PR  
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-01263-1994-022-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Altamir Jose da Silva  
Réu : Indústria de Artefatos de Madeira Ary Muller  
Ari Miller (Proprietario de Marcenaria)  
Carlos Miller  
Osmar Francisco Vieira  
ADV(S) : Denise Adriane Lira - PR17616  
Íntime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 331/333.

TRT-PR-01267-2007-022-09-00-7 (MC)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Divino Aparecido da Silva Andrade  
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.  
Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.  
Estinave Catarinense Serviços Marítimos Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Traujais Neto - PR25447  
Às rés da Joaquin de Sentença.

TRT-PR-01282-2002-022-09-00-0 (RT) - (100 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Adriano da Silva  
Réu : Hoje Imoveis Ltda.  
Arno Drehmer  
Elmari Siba Drehmer  
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257  
Manifestar-se a respeito da certidão negativa de fls. 10 da CPE 26927/2007, no prazo de dez dias, indicando novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01291-2003-022-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Gilzemar Cordeiro  
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
indicar novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01295-1997-022-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Milton Santos Picanco  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925  
Íntime-se o procurador do autor para, no prazo de cinco dias, depositar o valor de R\$304,17, com a devida atualização monetária a partir de 24/05/2007.



TRT-PR-01300-2005-022-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Anivaldo Freitas Maciel  
 Réu : Getulio Perilli Ferreira  
 Norte Sul Atividades Portuárias e Marítimas S/C Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 manifestar-se quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 88.

TRT-PR-01300-2000-022-09-00-2 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Robison de Lima Neves  
 Réu : Spaipa S.A.  
 ADV(S) : Diego Nunes Agostinho - PR42366  
 Do despacho de fls. 319: "Nada a deferir, eis que o valor constante no alvará de fls. 310 já foi recolhido em favor da União conforme DARF constante às fls. 311/verso."

TRT-PR-01301-2005-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Bruno Sacchelli Maciel (Menor)  
 Réu : Getulio Perilli Ferreira  
 Norte Sul Atividades Portuárias e Marítimas S/C Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 manifestar-se quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 67.

TRT-PR-01310-2007-022-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Nilson Modesto de Oliveira  
 Réu : Cotriguaçu Cooperativa Central  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes, vistas do laudo pericial de fls. 315/321, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-01313-1996-022-09-00-4 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Joacir de Ramos  
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260  
 Cristiano Everson Bueno - PR30246  
 Às partes para que, no prazo sucessivo de dez dias, manifestem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo Calculista bem como verifiquem a pertinência das manifestações de fls.1142/1144 e 1154/1156)

TRT-PR-01315-2002-022-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Cesar Pereira Correia  
 Réu : Município de Paranaguá  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Ao exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças para formação do precatório-requisitório, nos termos da IN 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01316-2005-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Claudio Jose dos Santos  
 Réu : C.A Instalações Eletroeletronicas Ltda. - (ME)  
 Condor Super Center Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Ao autor para,no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de fls. 18 da CPE 11.669/2007 bem como requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01323-2007-022-09-00-3 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Ivam Santo de Paula  
 Réu : Finacon Engenharia e Construção Ltda.  
 ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644  
 Manifestar-se, em 48 horas, acerca do cumprimento do acordo.

TRT-PR-01346-2005-022-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Valdemir Nunes da Silva  
 Réu : Intercontrol Inspeoria de Cargas e Mercadorias Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 apresentar contraminuta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-01388-2007-022-09-00-9 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Joel Velloso Martins  
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.  
 Órgão Gestor de Mão de Obra de Antonina - OgmO/A  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes para apresentarem Quesitos e indicar Assistente técnico, em dez dias; Cabe às partes científicarem seus assistentes da data da audiência, quando marcada, e do prazo para entrega do laudo.

TRT-PR-01391-1998-022-09-00-0 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Nivaldo Sergio Contiero  
 Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras "Coinbra" S.A.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Luciane Erbano Romeiro Kuster - PR26671

Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277  
 Às partes para manifestarem-se a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01399-1995-022-09-00-4 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Arlindo Lopes  
 Réu : Construtora Nascimento Junior Ltda.  
 Paulo Emmanuel do Nascimento Junior  
 Antonieta Carmen do Nascimento  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Edmilson Petroski dos Santos - PR22230  
 Emerson Nicolau Kulek - PR37902  
 Homologado o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas indicadas às fls. 277 dos autos serão suportadas pela executada, devendo comprovar o recolhimento no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Na forma do parágrafo 3º do artigo 114, da Constituição Federal de 1988, bem como alínea A, inciso I, do artigo 195, também da mencionada Lei Maior, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, determina-se que a executada comprove o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Deverá o réu, no prazo de quinze dias a contar do último pagamento, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, incidente sobre os valores pagos (art. 28, da Lei 10.833/2003).

TRT-PR-01401-1992-022-09-00-2 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Jacimar Nascimento Passos  
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Cristiano Everson Bueno - PR30246  
 Às partes da Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-01411-2003-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Mauro Candido dos Santos  
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : José Carlos Torrecilhas - PR22083  
 Indicar o endereço da instituição bancária onde está a conta caução indicada às fls. 12/13 da CPE 5530/2007.

TRT-PR-01435-1993-022-09-00-8 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Vitor Eugenio de Franca  
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Cristiano Everson Bueno - PR30246  
 1) Autor: Intime-se o senhor Vitor Eugênio França, através do seu procurador, para, no prazo de dez dias, comprovar o pagamento do parcelamento do imposto de renda deferido às fls. 1284.- 2) À ré: APPA para requerer o que entender de direito em relação à execução em face de Cláudio Manoel da Silva.

TRT-PR-01443-2003-022-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Andreia Raquel dos Santos  
 Réu : Panificadora Pao Douro Ltda.  
 Panificadora Ghilardi Ltda.  
 Rejane Marise Ghilardi  
 Azambuja Antonio Oliveira Ghilardi  
 ADV(S) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422  
 manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-01451-2004-022-09-00-4 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Vivian da Silva Souza  
 Réu : Condor Super Center Ltda.  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 apresentar a CTPS para as devidas anotações, no prazo de 48 horas.

TRT-PR-01453-2003-022-09-00-2 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Aureo Keretch  
 Réu : Condomínio Edifício Portland  
 ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838  
 Imtempitiva a apresentação dos Embargos à Execução, nos termos do despacho de fls. 187 (término do prazo em 22/10/2007).

TRT-PR-01461-1996-022-09-00-9 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Nivaldo Ribeiro  
 Réu : Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná  
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Comprovar,no prazo de 48 horas, os depósitos do FGTS durante todo o período contratual, sob pena de execução da quantia equivalente, conforme sentença de fls. 119/129.

TRT-PR-01479-1996-022-09-00-0 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Luiz Roberto Alves  
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
 Assiste razão ao Calculista. Realmente o acórdão de fls. 391/421 reformou a decisão de primeiro grau limitando o cálculo das diferenças salariais à data da propositura da ação (fls. 395). - Dessa forma não há que se falar em execução de parcelas vincendas, razão pela qual revejo o despacho de fls. 917.

TRT-PR-01479-2003-022-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Alberto Silva do Valle  
 Réu : Molino Rosso Ltda.  
 Rodosafra Logística e Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
 Para, na forma do artigo 600 do CPC e sob as penas do artigo 601 do CPC, indicar onde se encontra o bem oferecido à penhora às fls. 1208/1212.

TRT-PR-01499-2001-022-09-00-0 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Luiz Geronimo de Oliveira  
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 Associação dos Trabalhadores Na Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos e Terminais Privativo  
 ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
 À executada para, querendo, apresentar contraminuta à Impugnação do Exequente, no prazo legal.

TRT-PR-01537-2001-022-09-00-4 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Benedito Cruz Nepomuceno  
 Réu : Engrenagem Construção e Empreendimentos Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263  
 apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-01556-2005-022-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Andricelly Pivato Honorio  
 Réu : Estinave Serviços Maritimos Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01569-1999-022-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Claudio Candido Gonçalves  
 Réu : Martini Meat S.A.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 apresentar contraminuta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-01588-2007-022-09-00-1 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Wilson Luiz Borba  
 Réu : Kualitter Serviços e Manutenção Ltda.  
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
 Manifestar-se a respeito do cumprimento do acordo, em 48 horas.

TRT-PR-01627-2002-022-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Ari Alves Santana  
 Réu : Tome Engenharia e Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Jaqueline Ângela Miranda - PR15481  
 À ré para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da proposta feita pelo autor.

TRT-PR-01627-2006-022-09-00-0 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Jose Luiz Moreira  
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Ao autor para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-01629-2004-022-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Osires Fernandes Alves  
 Réu : Clube Nautico de Antonina  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 apresentar contraminuta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-01639-1995-022-09-00-0 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Eloi Freire da Conceição  
 Réu : Sádía S.A.(Incorporadora Frigobrás)  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01647-2006-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Claudio Lourenço  
 Réu : Frank Yamanouchi Albini Fi  
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657  
 requerer o que entender de direito, considerando que já houve tentativa de penhora eletrônica e já foi realizada pesquisa junto ao DETRAN em nome da pessoa física, restando infrutíferas.

TRT-PR-01652-2007-022-09-00-4 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Alessandro Falavine da Conceição  
 Réu : Fortesolo Serviços Integrados Ltda.  
 ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878  
 Mario Marcondes Lobo Filho - PR17986  
 Às partes para apresentarem Quesitos e indicar Assistente técnico, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01653-1999-022-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Iolanda Marques da Silva  
 Réu : Fazenda Lagoa Dourada Ltda.  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01679-1995-022-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Angelo Graciano Magafa  
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260  
 Com razão a ré. O acórdão de fls. 298/306, especificadamente às fls. 305, determinou "que a condenação ao pagamento de diferenças tanto de horas extras, repercussões, quanto de diferenças salariais decorrentes do desvio de função alcance o período vincendo, observada, em liquidação por artigos, a manutenção das mesmas condições de trabalho (...)" - Dessa forma, intime-se o autor, para, no prazo de dez dias, apresentar os artigos de liquidação nos termos dos artigos 475-E e 475-F do CPC, ante a necessidade de alegar e provar fato novo.

TRT-PR-01681-1995-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Alcmir de Oliveira  
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
 apresentar os documentos requeridos às fls. 1494/1495.

TRT-PR-01697-2006-022-09-00-8 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : José Costa  
 Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Tadeu do Amaral - PR22890  
 para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01737-2000-022-09-00-6 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Maria Dias Silva  
 Réu : Momento Restaurante e Bar Ltda.  
 ADV(S) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - PR20265  
 Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-01737-1999-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Adriano Kaminski  
 Réu : Agepro Armazens Gerais Produção Ltda.  
 Jonatas Cerqueira Leite Filho  
 Marcio Luiz de Carvalho  
 Paulo Cesar Maffioletti  
 Milenio Armazens Gerais Ltda.  
 Mauro Ferreira (Espólio De)  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Manifestar-se a respeito da certidão negativa de fls. 07 da CP, indicando novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01756-2006-022-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Adilson Cardoso Viana  
 Réu : Fospar S.A.  
 ADV(S) : Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489  
 apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01775-2003-022-09-00-1 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Jardel Mauricio da Silva  
 Réu : Sádía S.A.  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-01799-1995-022-09-00-0 (RT)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Belmiro Mendes Junior  
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
 para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01812-2007-022-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**  
 Autor : Vitor Elias Schon  
 Réu : Sambaqui Comércio de Alimentação Ltda. - EPP  
 Marciano da Silva Padilha  
 ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707  
 À primeira ré para, no prazo de dez dias, informar o correto endereço do 2º réu, considerando que foi a empresa Sambaqui quem denunciou à lide o réu Marciano da Silva Padilha, conforme ata de fl. 27.

TRT-PR-01814-2007-022-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ**

Autor : Fabio Orley dos Santos  
Réu : Sambaqui Comércio de Alimentação Ltda. - EPP  
Marciano da Silva Padilha  
ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707  
À primeira ré para, no prazo de dez dias, informar o correto endereço do 2º réu, considerando que foi a empresa Sambaqui quem denunciou à lide o réu Marciano da Silva Padilha, conforme ata de fl. 27.

TRT-PR-01847-2006-022-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Fabiana de Carvalho Fernandes  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Fernanda Mockel Rousseng - PR31095  
Às partes da Decisão de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01853-2006-022-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Fernando Lemos Martinez  
Réu : Município de Pontal do Paraná  
Fabio Giovanni Dilda Me  
ADV(S) : Thiago Ricardo D. P. Detsch - PR38797  
apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01886-1995-022-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Ironildo Batista de Santana  
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá  
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Elaine Fernandes Meira - PR21011  
Ao autor para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-01907-2003-022-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Antonio Cicero da Silva  
Réu : Município de Guaraquecaba  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Apresentar as peças necessárias para formação do Precatório, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01941-1995-022-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Marcelo dos Passos Mattos  
Réu : Berlim Serviços S/C Ltda.  
Dirceu Zimmer  
Luiz Berlim Júnior  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Ao autor quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 98, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01943-2003-022-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Antonio Lima da Silva  
Réu : Edilson do Rosario Franca  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Indicar novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01954-2006-022-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Solange de Souza Moura  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01959-2006-022-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Celio Ricardo da Silva Franca  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126  
apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-01961-1996-022-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Fabio Bezerra Coelho  
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá  
Joaquim Martins  
Elizabeth Lemos Martins  
João Joaquim Martins  
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640  
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178  
Homologado o acordo noticiado na petição de fls. 156/157. As custas indicadas às fls. 154 serão suportadas pelas executadas, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. O recolhimento das contribuições incidentes sobre o valor do cálculo de liquidação de fls. 23/33 deverá ser comprovado pelas executadas no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01984-2007-022-09-00-9 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Antonio Cezar Gomes  
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário  
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
Considerando que até a presente data não foi marcada perícia, redesigno a audiência de instrução para 12/05/2008, às 14 horas.

TRT-PR-02042-2007-022-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Marciele Alves Douves  
Réu : Verde Mar Manutenção Florestal Ltda.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Abilio Vieira Neto - PR12061  
Às partes da Perícia Técnica marcada para dia 16/01/2008, às 14h30, na Sede da empresa Verde Mar Manutenção Florestal S.A.

TRT-PR-02047-2007-022-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Luzimar Luz dos Santos  
Réu : Thionville do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Hermindo Duarte Filho - PR6400  
Às partes para apresentarem Quesitos e indicar Assistente técnico, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02054-2006-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Raul Pedro dos Santos  
Réu : Italo Belon Neto  
ADV(S) : Paulo Sergio Cachoeira - PR25567  
Deferido às partes o prazo sucessivo de dez dias para manifestação sobre o ofício de fl. 95, iniciando-se pelo reclamante em 03/12/2007; Julgamento marcado para dia 17/03/2008, às 17h56min.

TRT-PR-02109-2007-022-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Claudinei Rodrigues da Cruz  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741  
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561  
Às partes da Perícia Técnica marcada para dia 15/01/2008, às 09h30, na Sede da empresa Sadia S.A.

TRT-PR-02115-1997-022-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Edson Carlos Monte  
Réu : Servipar Agência Maritima Ltda.  
Teconar Containers Paranaguá Ltda.  
Multitrans Operações Portuárias Ltda.  
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Ao autor para manifestar-se a respeito do bem oferecido à penhora, no prazo de dez dias, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens de propriedade da ré, passíveis de penhora.

TRT-PR-02115-1998-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Darcy Waldemar Colaco  
Réu : Isaias Tetour  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
os autos estarão à disposição.

TRT-PR-02123-2007-022-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Rodolfo Gustavo Florencio de Melo  
Réu : Litoranea Comércio de Gas Ltda.  
ADV(S) : Tiago Fontes Cesar Leal - PR32909  
Giuliano Saddy Vilarinho Reinert - PR34624  
Às partes para indicarem Assistente técnico e apresentar Quesitos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02130-2007-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Antonio Ribeiro  
Réu : Agropecuária Rio Sagrado Ltda.  
Jose Carlos Alves Pinto  
Carlos Eduardo Ziarno Pinto  
ADV(S) : Fabio Reimann - PR28230  
A fim de evitar futura alegação de nulidade intemem-se as rés para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o demonstrativo de horas extras apresentado pelo autor.

TRT-PR-02155-1997-022-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Oseias Alves Leite  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Cristiano Everson Bueno - PR30246  
A ré intimada para apresentar os documentos solicitados pelo autor alegou que a liquidação das parcelas vencidas envolvem fatos supervenientes ao ajuizamento da ação que dependem de provas as quais devem ser produzidas em observância ao processo legal e contraditório não podendo ser realizada por simples por cálculos. - Em que pese a sentença de fls. 221/225 complementada pela decisão de fls. 648/682 silenciar quanto a forma de liquidação, é certo que esta se dará da forma que melhor solucionar o processo. Assim determina-se que o valor do crédito do reclamante relativo às parcelas vencidas seja apurado em liquidação por cálculos, esclarecendo que a forma de liquidação não faz coisa julgada por ser meramente indicativa. - Quanto às parcelas vencidas, condenação além da propositura da ação, a liquidação será processada mediante artigos, ocasião em que o Juízo da execução avaliará a permanência da mesma situação reconhecida. - Intimem-se.

TRT-PR-02159-1999-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Altamir Vicente Alves

Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
José Luiz Sander  
Henrique Cesar Galli  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-02183-1996-022-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Fernando Cancela Amorim  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
À ré para, no prazo de dez dias, fornecer todos os documentos solicitados pelo Calculista, sob de aplicação de multa o artigo 18 pela conduta tipificado no art. 17, inciso IV, todos do CPC.

TRT-PR-02203-1995-022-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Gerson do Rosario Antunes  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02203-1997-022-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Ari Ferreira Martins  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Juarez Martins do Carmo - PR6076  
para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02217-1996-022-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Avanil Lacerda de Souza  
Réu : Min Moreira e Cia Ltda. (Sucessora de Leal Master Administradora de Servicos)  
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
Ao autor de que deverá providenciar o desarquivamento do ET 5/2005 bem como a cópia do contrato social da ré junto ao referido processo considerando que é dever da parte apresentar citado documento, imprescindível para análise do requerimento de fls. 181/182, atendendo, assim, a solicitações deste Juízo. Prazo de dez dias. - Esclareça-se que não é possível promover o apensamento daqueles autos à esta reclamatória trabalhista, conforme solicitado, pois uma vez arquivados definitivamente o sistema não permite a mudança do seu local atual.

TRT-PR-02237-2006-022-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Michelle Karla Grossi de Oliveira  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Amanda dos Santos Domareski - PR23836  
Regina Mitsue Tabushi - PR24126  
apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-02240-2006-022-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Guilhermina de Almeida de Araujo  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Regina Mitsue Tabushi - PR24126  
1) Às partes da decisão de Embargos de Declaração; 2) Ao autor para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-02259-2006-022-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Roberto Luiz Peixoto  
Réu : Soceppar S.A. Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaenses  
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959  
manifestar-se quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.

TRT-PR-02301-2006-022-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Percilio Alves  
Réu : Locomaq Manutenção de Veículos Ferroviarios Ltda.  
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657  
Anisio dos Santos - PR5709  
Joel Berto - PR25055  
Às partes da Decisão de Embargos de Declaração.

TRT-PR-02303-1998-022-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Marcia Aparecida Lemes  
Réu : Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá  
Município de Paranaguá  
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291  
querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Petição.

TRT-PR-02369-1995-022-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Wilson Correa  
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá  
Multitrans Operações Portuárias Ltda.  
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178  
Às partes da Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-02377-1998-022-09-00-4 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Felisberto Nascimento de Oliveira  
Réu : Cargill Agrícola S.A.  
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181  
indicar novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-02439-1997-022-09-01-0 (CS)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Odival Nunes Cordeiro  
Réu : União Federal (Extinta RFFSA)  
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL  
ADV(S) : Euclides A. Rocha - PR23349  
Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Às partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02572-2006-022-09-00-5 (RT) - (2 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Cleverson da Veiga Gonçalves  
Réu : Gilberto Feliciano Alves  
Ana Marlene Volpi - [ME]  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Ao autor para que, no prazo de 48 horas, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-02628-1997-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Elenita Maia Correa  
Réu : Carlos Itso  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-02651-2006-022-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Fabricio Arival Gomes  
Réu : TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741  
Ao autor da prolação de Sentença.

TRT-PR-02682-2007-022-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Raquel Silva Alves  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Ao autor: 1) AUDIÊNCIA UNA em 31/03/2008, às 15h, na sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá. 2) Indeferido pedido liminar de antecipação de tutela.

TRT-PR-02736-2006-022-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Nelson Policarpo Mendes  
Réu : Hilda Michele Parodi Me  
ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490  
Vista à reclamada, pelo prazo de cinco dias, dos documentos juntados às fls.122/140.

TRT-PR-02748-2007-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Benício José da Silva  
Réu : Andre Luiz Mansur  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209  
Ante a informação contida na certidão de fls. 56, intime-se a parte autora para indicar o correto endereço da ré ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por indeferimento da petição inicial, caso deixe transcorrer o prazo sem manifestação.

TRT-PR-02821-2006-022-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Rosilda Americo  
Réu : Hotel Antoniele Ltda.  
Agropecuária Guaricana Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Ao autor para, no prazo de dez dias, apresentar sua CTPS para a anotação do contrato de trabalho.

TRT-PR-02824-2006-022-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Ivonete de Oliveira da Cunha  
Réu : Hotel Antoniele Ltda.  
Agropecuária Guaricana Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Ao autor para, no prazo de dez dias, apresentar sua CTPS para a anotação do contrato de trabalho.

TRT-PR-02831-2006-022-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ  
Autor : Rosangela Aparecida dos Santos  
Réu : Emerson Oliveira Ramos - ME  
ADV(S) : Roberto Francisco Ramos - PR39188  
Vista à reclamada do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02838-2007-022-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-GUÁ



Autor : Marelis dos Santos Oliveira  
Réu : D Camargo Trabalho Temporário Ltda.  
Associação da Vila Militar  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657  
Indicar o correto endereço da segunda ré ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por indeferimento da petição inicial, caso deixe transcorrer o prazo sem manifestação.

TRT-PR-02854-2006-022-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Inaldo dos Santos Luna  
Réu : Zortea Construções Ltda.  
ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206  
À executada para os efeitos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-02858-1997-022-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Givanildo Vergilio Rodrigues  
Réu : Auto Posto Saint Junior Ltda.  
Auto Posto Smr I Ltda.  
Aduato Canedo da Silva  
Mara do Rocio Falkenbach Canedo Silva  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Ao autor para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravado de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-02876-2006-022-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Carlos Augusto Tagliari Ferreira  
Réu : Prentice Carvalho Junior  
Juliana Cristiane de Fonseca Tabora  
ADV(S) : Adriana Elias Alves Ribeiro - PR28872  
Carlos Augusto Machado - PR8917  
1) Às partes do despacho de fls. 78: Assiste razão aos reclamados. Declaro nulo todos os atos subsequentes às intimações de fls. 58/59, posto que realizadas na pessoa da vizinha, conforme certidão de fls. 61 e 63. 2) Aos reclamados da prolação da Sentença (fl. 52/57).

TRT-PR-02890-2006-022-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Luiz Francisco Cordeiro  
Réu : Supermercado D Orla Ltda.  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
apresentar a CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-02987-2007-022-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Paulo Ricardo Cordeiro  
Réu : Ayslan Cunha Rocha [ME]  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
À autora para que compareça na secretaria desta Vara, no prazo de quinze dias, a fim de ratificar os termos do acordo noticiado às fls. 29/30.

TRT-PR-03006-2006-022-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Sandro de Souza Oliveira  
Réu : Fertilizantes Heringer S A  
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230  
Christhiaan Inasaris de Souza - PR32141  
Às partes da Perícia Técnica marcada para dia 16/01/2008, às 09h30, na Sede da empresa Fertilizantes Heringe S.A.

TRT-PR-03060-2007-022-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Giovane Cordeiro de Almeida  
Réu : Ferresa Engenharia e Construções Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947  
Nilma da Silveira - PR35834  
Indefiro o requerimento do autor eis que os serviços convenientes à disposição do Juízo não compreendem o órgão mencionado devendo a própria parte providenciar os documentos solicitados pelo Juízo.

TRT-PR-03065-2007-022-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Ademir Protka  
Réu : Ferresa Engenharia e Construções Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947  
Nilma da Silveira - PR35834  
Indefiro o requerimento do autor eis que os serviços convenientes à disposição do Juízo não compreendem o órgão mencionado devendo a própria parte providenciar os documentos solicitados pelo Juízo.

TRT-PR-03107-2006-022-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Marilza Dias de Oliveira  
Réu : Akifer Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
apresentar a CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-03355-2007-022-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Marcos Mariano Schier  
Réu : Ari Bueno da Rocha & Companhia Ltda.  
Fausto Garcia Vera  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Intime-se a parte autora para indicar o correto endereço do segundo réu ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por indeferimento da petição inicial, caso deixe transcorrer o prazo sem manifestação.

TRT-PR-03447-2007-022-09-00-3 (EPA)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : União Federal - Fazenda Nacional  
Réu : Interportos Ltda.  
ADV(S) : Jose Augusto Lara dos Santos - PR31460  
Intime-se a ré para, no prazo de dez dias, comprovar o deferimento do Pedido de Parcelamento de Débitos alegado bem como informar em quantas parcelas foi deferido.

TRT-PR-03479-2007-022-09-00-9 (ACPg) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Paulo Emmanuel do Nascimento  
Réu : Murilo Telles Casas  
ADV(S) : Emerson Nicolau Kulek - PR37902  
À consignante para depositar o valor da ação no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03482-2007-022-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Accacio Mariano Fernandes  
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 31/01/2008, às 15h05min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03484-2007-022-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Egon Kossatz  
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 31/01/2008, às 15h10min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03508-2007-022-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Valdir dos Santos  
Réu : Comércio de Carnes e Generos Alimenticios Vereda Tropical Ltda.  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 27/05/2008, às 14h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03511-2007-022-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Janete Marcia de Almeida Rodrigues  
Réu : Transbroetto Transportes Rodoviários Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 27/05/2008, às 15h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03512-2007-022-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Ronaldo Kasburg Brites  
Réu : Wg de Santana  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 27/05/2008, às 14h30min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03528-2007-022-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Osvaldir Pecini  
Réu : Emdepar Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S.A. Município de Paranaguá  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 19/05/2008, às 16h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03529-2007-022-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : José Waldomiro Dias  
Réu : Casa da Construção Ltda.  
Monte Blanc Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 27/05/2008, às 16h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03531-2007-022-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Leonardo Antonio Elero  
Réu : Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 27/05/2008, às 15h30min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03537-2007-022-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Maria Cristina dos Santos Celestino  
Réu : Dercy dos Santos Minato (FI)  
ADV(S) : Marcelo Rosembach Ribeiro - PR29253  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 27/05/2008, às 13h30min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03539-2007-022-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Valderez Ferreira de Oliveira  
Réu : Banco Santander Banespa S.A.  
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 28/05/2008, às 14h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03545-2007-022-09-00-0 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Jacimir Nascimento Passos  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 28/05/2008, às 16h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03555-2007-022-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Josimar Antonio Ferreira  
Réu : Tropical Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 28/05/2008, às 13h30min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03558-2007-022-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Adilson Felix dos Santos  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 20/05/2008, às 16h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03559-2007-022-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Ismael Gomes Pereira  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 26/05/2008, às 15h30min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03576-2007-022-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Osmair Ferreira de Oliveira  
Réu : Nicolau Kaminski  
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 02/06/2008, às 15h30min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03579-2007-022-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Catiane dos Santos  
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.  
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 28/05/2008, às 15h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03581-2007-022-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Adão Thadeu Marques  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 29/05/2008, às 15h30min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03587-2007-022-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Ozéias Francisco dos Reis  
Réu : Kalifa Navegação e Dragagem Ltda.  
Mercobras Navegação e Dragagem Ltda.

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.  
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 29/05/2008, às 16h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03591-2007-022-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Eliane Castanho Jackes Luck  
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 07/05/2008, às 13h45min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03594-2007-022-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Ary Figueiredo  
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 07/05/2008, às 14h15min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03704-2007-022-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Rosemari Alves Lacerda  
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 08/05/2008, às 16h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03711-2007-022-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Odair Alves Leite  
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 12/05/2008, às 16h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03713-2007-022-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Juarez Dias Maria  
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 13/05/2008, às 16h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03716-2007-022-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Carlos Alberto Alves Rodrigues  
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 13/05/2008, às 16h30min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03736-2007-022-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Amarildo Souza Lopes  
Réu : Cooperativa dos Transportadores do Vale - Cootravale  
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 29/05/2008, às 15h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03737-2007-022-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Osvaldo Cordeiro  
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.  
Estinave Utilização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.  
Estinave Catarinense Ltda.  
Estinave Serviços Portuarios Ltda.  
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 28/05/2008, às 14h30min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03743-2007-022-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Solangela Ines Keil  
Réu : Faculdade do Litoral Paranaense S/C Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 02/06/2008, às 15h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de

três.

TRT-PR-03746-2007-022-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Ricardo Tamayoshi dos Santos  
Réu : Delta Fertilizantes Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 04/06/2008, às 15h30min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03747-2007-022-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Ari Rodrigues Junior  
Réu : Transbroetto Transportes Rodoviários Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 05/06/2008, às 16h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03752-2007-022-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Sirley Aparecida Eidan Winkes  
Réu : Elvino Franco (Espólio De)  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 05/06/2008, às 15h30min, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03753-2007-022-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Ana Lucia Soares  
Réu : Keila Martins da Costa Fi  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 04/06/2008, às 16h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03759-2007-022-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Andre Luiz Alves Cordeiro  
Réu : Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.  
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645  
Designada AUDIÊNCIA UNA para dia 05/06/2008, às 15h, devendo V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três.

TRT-PR-03849-2007-022-09-00-8 (ET) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Águas de Paranaguá S.A.  
Réu : Noel Rufino do Nascimento  
ADV(S) : Daniela Brum da Silva - PR25561  
Sob pena de indeferimento, emende o autor sua petição inicial: a) indicando a qualificação completa do embargado, em especial nome e endereço para citação, nos termos do inciso II do artigo 282 do CPC; b) regularizar a representação processual.

TRT-PR-03976-2007-022-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Helio dos Santos Foes  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583  
Ao autor, para juntar aos autos documento que comprove sua data de nascimento.

TRT-PR-03978-2007-022-09-00-6 (ACPg) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Rota Sul Pousada Ltda.  
Réu : Pedro Leonel Caetano Jorge (Espólio De)  
ADV(S) : Othon Bispo dos Santos - PR19045  
Ao autor para efetuar o depósito da quantia que entende devida.

TRT-PR-04011-2007-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Autor : Lelio José Tosta  
Réu : Transportadora Fantí S A  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657  
Ao autor para informar o nº da CTPS, do PIS/PASEP e o nome da mãe.

01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Sonia Maria Zola dos Santos  
Diretor(a)

## Paranavaí

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ**  
**RUA ANTONIO VENDRAMIM 2150**  
**87705300 PARANAVAÍ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº: 00072/2007**

Ficam INTIMADOS os advogados abaixo nominados do que segue descrito relativamente aos autos enumerados, observando-se o prazo concedido:

TRT-PR-86001-2003-023-09-00-9 (EAEJ) - (20 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Reginaldo Saturnino Ribeiro  
Réu : Indústria e Comércio de Carrocerias Pirajui Ltda.  
Valter Ismael Volpato  
ADV(S) : Antonio Bezerra Sobrinho - PR28327  
Renato Benvindo Frata - PR27187  
Do despacho de fls. 227:  
Nos termos da petição de fls. 160/161, o acordo foi formalizado com a dação em pagamento de imóvel penhorado, objeto da matrícula 6.895 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí.  
Considerando-se que, nos termos do artigo 357 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil, estando determinado o preço da coisa dada em pagamento, «as relações entre as partes regular-se-ão pelas normas do contrato de compra e venda», para a homologação do acordo há que ser apresentada nos autos cópia da escritura pública de transmissão do imóvel mediante dação em pagamento.  
Assim sendo, concedo às partes o prazo de vinte (20) dias para que tragam aos autos a escritura pública, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-51019-2005-023-09-00-1 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Iraquitã Nascimento  
Réu : Edis Abrantes - ME (Tornearia Metalúrgica Abrantes  
ADV(S) : Carlos Teodoro Soster - PR13912  
Do ofício oriundo da Receita Federal, juntado aos autos às fls. 60.

TRT-PR-00065-2000-023-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Rubens de Amo  
Réu : Laticínios Amapora Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
Do ofício oriundo da Receita Federal, juntado aos autos às fls. 454.

TRT-PR-00089-2007-023-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Roberto Lopes Menezes  
Réu : Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos J Albugeri Filho - PR13168  
Para informar o atual endereço de sua constituinte, sob pena da citação ser procedida via edital.

TRT-PR-00139-2006-023-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Rafael Bruno Vieira de Souza  
Réu : Kochi e Kochi Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Barros Mendes - PR33503  
Para informar o endereço da agência do Banco Itau S.A., na qual houve o bloqueio de numerário de seu consuinte.

TRT-PR-00182-2006-023-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Marilda Sobeziki de Freitas  
Réu : Avicola Felipe S.A.  
ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996  
Andre Ricardo Franco - PR23146  
I - De que foi revogado o despacho de fl. 318 e indeferida a prova pericial.

II - Da designação da audiência para encerramento da instrução processual, última proposta conciliatória e razões finais para a data de 17/01/2008, às 16h 10min.

TRT-PR-00200-2006-023-09-00-0 (RT) - (20 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Mauricio Bana Rossi  
Réu : Ipparcom Ivaf Publicidade Promoções Artísticas e Representação Comercial S/C Ltda.  
Antonio Marques Sobrinho  
Marcondes Marques da Silva  
José Carlos Marques da Silva  
Adriano Marques da Silva  
ADV(S) : Nilson Goncalves Costa - PR12340  
Abel de Souza Moranguieira - PR25198  
Do despacho de fls. 189:  
I. Homologo o acordo noticiado às fls.185/186.  
(...)

III. Custas processuais sobre o valor do acordo. Contribuição previdenciária pelo valor da execução, dado o entendimento perfilhado pela Seção Especializada do E. TRT da 9ª Região.  
IV. Intime-se a parte ré para promover o pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 10 dias contados da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00210-2006-023-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Fernanda Aurora Rezende Bortolassi  
Réu : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sicredi Maringá/Pr  
ADV(S) : Antonio Ramalho Xavier - PR18066  
Do despacho de fls. 119:  
I. Considerando-se que a Fazenda Pública teve vista dos autos através do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e não apresentou qualquer insurgência quanto a eventuais valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, declaro adimplidas as obrigações previdenciárias e fiscais.

II. Intime-se a parte ré para comprovar o recolhimento das custas processuais em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00211-2006-023-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Rodrigo Bernardo da Silva  
Réu : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sicredi Maringá/Pr  
ADV(S) : Jose Luis Jacobucci Farah - PR27704

Para efetuar o recolhimento das custas processuais e de execução, no importe de R\$ 94,20, sob pena prosseguimento da execução.

TRT-PR-00213-2005-023-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Ivo Barboza dos Santos  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
União  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Requeira o que entender de direito em vista do prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00263-2006-023-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : João Aparecido Vieira  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

do desarquivamento dos autos, e que os mesmos encontram-se à disposição em Secretaria.

TRT-PR-00273-2007-023-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Luiz Henrique Coelho Paes Torsani  
Réu : Luiz Claudio da Silva Biscola  
ADV(S) : Alcides dos Santos - PR16730  
Marcos Antonio Lucas de Lima - PR29530

De que foi redesignada a audiência de encerramento da instrução processual, última proposta conciliatória e razões finais para a data de 16/01/2008, às 16h 10min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00282-2007-023-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Minoru Shiki  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Technet Engenheiros Associados S/C Ltda.  
Cooperdata Multiprofissional Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos  
Alcatel - Lucent Brasil S.A  
Nokia Siemens Networks Serviços Ltda.  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
Alberto Rodrigues Alves - PR25317  
Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
Tatiane Silva Guelsi Sales - PR31897

De que foi redesignada a audiência INSTRUÇÃO para a data de 04/03/2008, às 13h 30min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00287-2003-023-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Ademir Ferreira  
Réu : Laticínios Amapora Ltda.  
Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda.  
Fonte Nova Cerelact Representacao Comercial Ltda. N/P Arlind  
Pantanal Distribuidora de Produtos Lacteos Ltda.  
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187  
Do despacho de fls. 245:  
Reitere-se a intimação à parte autora para fornecer os documentos solicitados pelo MM. Juízo Deprecado, em 5 dias. (cópias do RG, CPF, certidão de casamento , se casado for)

TRT-PR-00315-2006-023-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Alenildo Menegucci  
Réu : Conscape Construções e Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Abel de Souza Moranguieira - PR25198  
Para manifestar-se sobre o ofício de fls. 61/63, oriundo do Juízo Deprecante .

TRT-PR-00322-2006-023-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Fernando Rodrigues de Araújo  
Réu : Arquiplan Arquitetura e Planejamento Ltda. - EPP  
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Manifestar-se, no prazo de cinco (5) dias, sobre a devolução da carta precatória, sem cumprimento.

TRT-PR-00323-2006-023-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Claudinei Rodrigues de Araujo  
Réu : Arquiplan Arquitetura e Planejamento Ltda. - EPP  
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Manifestar-se, no prazo de cinco (5) dias, sobre a devolução da carta precatória, sem cumprimento.

TRT-PR-00324-2006-023-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Claudinei da Cruz  
Réu : Arquiplan Arquitetura e Planejamento Ltda. - EPP  
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Manifestar-se, no prazo de cinco (5) dias, sobre a devolução da carta precatória, sem cumprimento.

TRT-PR-00370-2006-023-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Fernando Henrique Gigliotti Marroni  
Réu : Claudivino Francisco da Silva  
ADV(S) : Antonio Homero Madruga Chaves - PR11960  
Do despacho de fls. 60:  
Indefere-se a penhora do imóvel constante da matrícula de fl.58, vez que não pertence ao executado. (...)

TRT-PR-00374-2005-023-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ

Autor : Edvaldo da Silva  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Martins - PR37402  
Do despacho de fls. 88:  
Indefere-se o requerimento formulado à fl.87, tendo em vista tratar-se de conta bancária de titularidade de terceiros, conforme informação de fl.79.(...)

TRT-PR-00381-2007-023-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Antonio Aguido  
Réu : Laticínios Iva Ltda.  
Laticínios Diamante D'Oeste Ltda.  
Latbom Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda.  
Laticínios União Ltda.  
Laticínios Thyse Ltda.  
Laticínios Santa Maria Ltda.  
Laticínios Nova Andradina Ltda.  
Laticínios Sol Nascente Ltda.  
Lactiva Comércio e Representacao Ltda.  
Gavassi e Fernandes Ltda.  
ADV(S) : Hemerson Carlos Barroso de Aguiar - SP148890  
Manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte autora às fls.314/318.

TRT-PR-00386-2006-023-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Fernando Petyk Sereja  
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.  
ADV(S) : Wagner de Melo Volpato - PR33254  
De que foi reincluído os autos na pauta de audiências do dia 14/02/2008, às 13h 50min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00387-2007-023-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Ana Carolina Rodrigues dos Santos Leite Campos  
Réu : Roque Papelaria Ltda.  
ADV(S) : Luiz Silvestre Santoro - PR14387  
dos cálculos de liquidação de fls. 123/131.

TRT-PR-00394-2002-023-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Rosa de Souza Castela  
Réu : União das Associacoes de Moradores de Paranavaí Município de Paranavaí  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Sueli Antunes Caetano - PR27997

Do despacho de fls. 354:  
(...)

3. Atendendo recomendação da Corregedoria Regional do E. TRT da 9ª Região, autoriza-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação e a entrega à parte autora e à reclamada, respectivamente, com as cautelas de estilo, exceto documentos relativos à representação das partes. Intimem-se as partes para retirar os documentos mediante recibo, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-00400-2007-023-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Demilson Aparecido Rodrigues Pereira  
Réu : Fernando Marassi(Espólio De)  
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395  
Benedito Correa Braz Júnior - PR14916

De que foi redesignada a audiência UNA para a data de 05/03/2008, às 13h 30min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00404-2007-023-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Reginaldo Aparecido Ireno  
Réu : Comercial de Combustíveis Losango Ltda.  
ADV(S) : Marcos Antonio Lucas de Lima - PR29530  
Mario Helio Lourenco de Almeida Filho - PR22010

De que foi redesignada a audiência INSTRUÇÃO para a data de 27/02/2008, às 13h 30min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00448-2007-023-09-00-2 (ET)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Anelise Andrade Beltrame  
Réu : Valtinez de Oliveira  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

para contraminutar AGRADO DE PETIÇÃO interposto pela parte embargada, no prazo legal..

TRT-PR-00463-2006-023-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Jeferson Rosa da Silva  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551  
Alberto Rodrigues Alves - PR25317  
Sandra Regina Rodrigues - PR27497

De que foi redesignada a audiência de encerramento da instrução processual, última proposta conciliatória e razões finais para a data de 05/03/2008, às 16h 12min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00475-2007-023-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
Autor : Paulo Barbosa de Matos  
Réu : Sérgio Ricardo Mendonça  
ADV(S) : Ari de Souza Freire - PR6904  
Do bloqueio de número em conta bancária de seu constituinte para, querendo, opor embargos.

TRT-PR-00492-2007-023-09-00-2 (AIND)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ



Autor : Benedita Marisa Griffa  
Réu : Carlos Orlando Cavalli e Outros  
Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.  
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558  
Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

De que foi redesignada a audiência para encerramento da instrução processual, última proposta conciliatória e razões finais, para a data de 11/03/2008, às 16h 10min.

TRT-PR-00497-2006-023-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Jose Vicente da Silva Filho  
Réu : Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521  
Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

De que foi redesignada a audiência para encerramento da instrução processual, última proposta conciliatória e razões finais, para a data de 12/02/2008, às 16h 10min.

TRT-PR-00516-2007-023-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Cristian Michael da Silva  
Réu : Blokton Empreendimentos Comerciais S.A.  
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188  
Afonso José Ribeiro - PR37483

De que foi redesignada a audiência para encerramento da instrução processual, última proposta conciliatória e razões finais, para a data de 10/03/2008, às 16h 10min.

TRT-PR-00553-1997-023-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Maria do Socorro de Souza Canali  
Réu : Município de Amapora  
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427  
Do despacho de fls. 207:  
I. Considerando a vigência da Lei Municipal nº 112/2005, a qual define como obrigação de pequeno valor as obrigações devidas até o limite de 5 salários mínimos, a presente execução deve prosseguir mediante precatório.  
II. Assim sendo, intime-se a parte autora para fornecer as peças complementares para a instrução do precatório.

TRT-PR-00600-2007-023-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Monica Lima dos Santos  
Réu : Malharia Liege Ltda.  
ADV(S) : Nilton Cezar Avila - PR22334  
Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 14:50  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo em referência.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00602-2007-023-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : João Paulo Sanches Navarro  
Réu : Blokton Empreendimentos Comerciais S.A.  
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188  
Afonso José Ribeiro - PR37483

De que foi redesignada a audiência para encerramento da instrução processual, última proposta conciliatória e razões finais, para a data de 10/03/2008, às 16h 14min.

TRT-PR-00603-2007-023-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Márcio Moreira  
Réu : Blokton Empreendimentos Comerciais S.A.  
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188  
Afonso José Ribeiro - PR37483

De que foi redesignada a audiência para encerramento da instrução processual, última proposta conciliatória e razões finais, para a data de 10/03/2008, às 16h 12min.

TRT-PR-00606-2007-023-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Raphael Garcia Machado  
Réu : Conti e Missiatto Ltda.  
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187  
Do despacho de fls. 140:  
I. Formula a parte autora que sejam riscadas dos autos expressões injuriosas empregadas pela parte ré na contestação, nos termos do artigo 15 do CPC.  
Pelo teor da contestação, constata-se que o intuito da parte reclamada foi o de contradizer as alegações da parte reclamante, fazendo-o de forma exagerada e deselegante. Contudo, as expressões utilizadas pela reclamada (fl. 67) não guardam em si ofensa à dignidade ou ao decoro da parte reclamante a ponto de serem riscadas dos autos, tanto que a própria parte autora não se esquivou em repeti-las em sua manifestação (fl. 135).  
Indefere-se.

II. Quanto à manifestação de fl. 136, defere-se a expedição de ofício à Justiça Federal em Paranavai, assim como às demais empresas e órgãos enumerados, solicitando informar a data e horário em que o reclamante realizou serviços de instalação e/ou manutenção de aparelhos de ar condicionado.

TRT-PR-00609-2007-023-09-00-8 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Luzia Aparecida Ferreira  
Réu : Avicola Felipe S.A.  
ADV(S) : Jose Nilton Rodrigues - PR35232  
Andre Ricardo Franco - PR23146

De que foi redesignada a audiência de encerramento da instru-

ção processual, última proposta conciliatória e razões finais para a data de 06/03/2008, às 16h 10min, mantidas as cominações legais.

A apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00631-2007-023-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Marcio Ferreira Alberto  
Réu : Avicola Felipe S.A.  
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
Andre Ricardo Franco - PR23146

De que foi redesignada a audiência UNA para a data de 26/02/2008, às 13h 30min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00637-2005-023-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Paulo Sergio Santos de Araujo  
Réu : Evalcar Indústria Comércio e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Para promover o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora.

TRT-PR-00638-2007-023-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Cleison Lucas de Queiroz  
Réu : Banco Itau S.A  
Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Marcia Paiva Lopes Curly - PR12201  
Silvania Maria Bolzon : - PR12743  
Emerson Lopes de Siqueira - PR37469

De que foi redesignada a audiência UNA para a data de 10/03/2008, às 13h 30min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00679-2003-023-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Carlos Ferreira de Carvalho  
Réu : Kubo e Schysler Ltda.  
Rosemarie Eiko Kubo Schysler  
José Plinio Sampaio Schysler  
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188  
Manifestar-se sobre o teor da certidão da Oficiala de Justiça, no prazo de dez (10) dias, ou requeira o que entender de direito em vista do prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-00725-2007-023-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Dirce de Santi  
Réu : A L J Comércio de Produtos Gerais Ltda.  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

De que foi redesignada a audiência UNA para a data de 06/03/2008, às 13h 30min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00726-2002-023-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Mara Adelia Ferreira de Oliveira Martinez  
Réu : Município de Tamboara  
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558  
Anderson D Aquila Goncalves - PR28636  
Manifestarem-se sobre os cálculos de readequação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pela parte autora.  
- Prazo para o autor se manifestar começará em 07.12.2007  
-Prazo para o reclamado se manifestar começará em 08.01.2008

TRT-PR-00733-1995-023-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Moacir Elvira de Almeida  
Réu : Ilson P Rangel  
ADV(S) : Ahamad Abdallah - PR17819  
Para manifestar-se sobre as alegações da parte executada e dos documentos trazidos aos autos.

TRT-PR-00742-1996-023-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Claudinei de Oliveira Cruz Safra(Espólio De)  
Réu : Maria Chirlei Sa Guimaraes Niehues  
Vilmar Niehues  
ADV(S) : Michelle Niehues - PR43416  
Do despacho de fls. 236:  
(...)

II. Os executados Vilmar Niehues e Maria Chirley Sá Guimarães Niehues alegam, ma manifestação de fls. 198/2005, a nulidade da penhora, sob argumento de que a mesma foi requerida pela parte autora em petição subscrita por advogado não habilitado, sendo este um vício insanável.  
Alegam ainda que o imóvel penhorado é bem de família e não é passível de constrição, nos termos da Lei 8.009/1990.  
Ocorre que tais alegações ficaram superadas ante a liberação da penhora determinada nos termos do despacho de fl. 229, a pedido da parte autora, restando prejudicada a sua apreciação, neste momento processual.  
Nada a deferir.  
(...)

TRT-PR-00743-2007-023-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Janaina Nara Oliveira da Silva Simões  
Réu : Dismar Distribuidora Maringa de Eletrodomesticos Ltda.  
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188  
Dino Costacurta - PR16627

De que foi redesignada a audiência para encerramento da instrução processual, última proposta conciliatória e razões finais, para a data de 17/03/2008, às 16h 10min.

TRT-PR-00814-2007-023-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ

Autor : Davi Pereira da Silva  
Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.  
ADV(S) : Alberto Jose Zerbato - PR22208

De que foi redesignada a audiência UNA para a data de 18/02/2008, às 13h 50min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00818-2007-023-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Lidiane Lopes Teixeira  
Réu : Brasil Telecom Celular S.A.  
Lassala Telecomunicações Ltda.  
Santim e Custódio Ltda. [ME]  
ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996  
Para promover a emenda da petição inicial, como entender de direito, apresentando-a com cópia, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução de merito.

TRT-PR-00819-2007-023-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Viviane Ferreira de Santana  
Réu : Brasil Telecom Celular S.A.  
Lassala Telecomunicações Ltda.  
Santim e Custódio Ltda. [ME]  
ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996  
Do despacho de fls. 28:  
Da leitura da petição inicial observa-se que a parte autora faz postulação quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício em face das reclamadas, o que contraria as alegações expostas na narrativa fática, em que a reclamante declara ter sido contratada pelas segunda e terceira reclamadas de forma fraudulenta, aduzindo a nulidade dos contratos para fins de reconhecimento de vínculo diretamente com a BRASIL TELECOM CELULAR S/A, primeira reclamada (fl. 04).  
Não se verifica no pedido (fls. 10/11) qualquer pretensão no que diz respeito à declaração de nulidade dos contratos de trabalho firmado com as segunda e terceira reclamadas, tampouco esclarece a parte autora o que de fato pretende relativamente à solidariedade ou subsidiariedade das reclamadas no pagamento de eventuais direitos, o que requer esclarecimento, sob pena de restar caracterizada a inépcia da petição inicial.  
Assim, com fulcro no artigo 284 do CPC c/c a Súmula 263 do C. TST, concede-se à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que promova a emenda da petição inicial, como entender de direito, apresentando-a com cópia, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito (CPC 267, I).  
(...)

TRT-PR-00825-2007-023-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Clodair da Silva Rojas  
Réu : Gois & Andrade Ltda.  
ADV(S) : Hermeto Botelho Junior - PR5896  
Para informar o atual endereço dos sócios proprietários da reclamada para fins de notificação, ou comprovar que reclamada continua em atividade no endereço constante da petição inicial, vez que a certidão simplificada emitida pela Jucepar, não comprova que a empresa esteja em atividade.

TRT-PR-00835-2007-023-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : José de Jesus da Silva  
Réu : Geni Landgraf Ducci  
ADV(S) : Jose Valter Oliveira Custodio - PR15967  
Do despacho de fls. 44:  
I. Junte-se aos autos apenas a procuração e a preposição, ante a determinação contida na ata de audiência (fl. 42).  
II. Devolvam-se à parte reclamada a defesa apresentada e os documentos que a acompanham, vez que, inobstante ter havido conciliação em audiência, devidamente homologada, no processo do trabalho a defesa deve ser apresentada em audiência, nos termos do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho.(...)

TRT-PR-00841-2005-023-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Alex de Moraes Testa  
Réu : Grassioto Metais Ltda.  
L G Graciotto Metais [ME]  
ADV(S) : Wagner de Melo Volpato - PR33254  
Manifestar-se, no prazo de cinco (5) dias, sobre a devolução da carta precatória, sem cumprimento.

TRT-PR-00856-2002-023-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Anderson Luis Pereira Gonzales  
Réu : Paranavai Cartorio do 2o Oficio de Notas  
ADV(S) : Anderson Donizete dos Santos - PR31327  
Do deferimento do parcelamento da dívida com a União, em 10 vezes, cujas as parcelas deverão ser pagas até o segundo dia do mês seguinte ao da competência, com os acréscimos legais, nos termos do artigo 30, inciso I, letra "b", da Lei 8212/1991.

TRT-PR-00923-2007-023-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Luiz Carlos Guerreiro  
Réu : Pires Serviços Industriais Ltda.  
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187  
informar corretamente o endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00927-2007-023-09-00-9 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Emerson Coelho Ribeiro  
Réu : Moexbra - Montagens de Expansao Brasileira S/C Ltda.  
Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521

Data da audiência: 13/12/2007 Hora: 14:50  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00938-2007-023-09-00-9 (MC) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Mirtis Teresinha Kuhn Vaz  
Réu : E. Souza Bueno & Cia Ltda.  
Gráfica Editora Precision Ltda.  
H. de Souza Bueno & Cia Ltda.  
Nossa Editora Ltda.  
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a respeito da certidão negativa da Oficiala de Justiça e dos documentos trazidos aos autos.

TRT-PR-00943-2007-023-09-00-1 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Cleuvanice Cena dos Santos  
Réu : Avicola Felipe S.A.  
ADV(S) : Fatima de Cassia Biazio - PR24116  
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 14:50  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00947-2007-023-09-00-0 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Milene Balbino  
Réu : Flabel Construção Civil Ltda.  
ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996  
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 14:30  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00948-2007-023-09-00-4 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Ismael Carlos Domingos  
Réu : Associação dos Servidores Municipais de Paranavai Asem-par  
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188  
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 14:50  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00982-1995-023-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Aparecido da Silva Jorge  
Réu : Frigorífico Novo Noroeste Ltda.  
Matadouro e Frigorífico Continental Ltda. (Massa Falida)  
Frigorífico Central Ltda.  
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286  
Para requerer o que entender de direito em vista do prosseguimento da execução.

TRT-PR-01813-1996-023-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Irene Pereira Rangel de Oliveira  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427  
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra - PR12722  
Para manifestarem sobre a conta de atualização elaborada pela secretaria, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo autor em 07/12/07 e, para a parte reclamdna em 17/12/07.

VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
José Aparecido Cauneto  
Diretor(a)  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ**  
**RUA ANTONIO VENDRAMIM 2150**  
**87.705-300 - PARANAVAI - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00073/2007**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

TRT-PR-RT-00795-2007  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
Autor : Rodrigo Ribeiro dos Santos  
Réu(s) : E. Souza Bueno & Cia Ltda.  
Gráfica Editora Precision Ltda.  
H. de Souza Bueno & Cia Ltda.  
Nossa Editora Ltda.  
INTIMADO(S) : E. Souza Bueno & Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.412.362/0001-54  
Gráfica Editora Precision Ltda. - (RÉU - 2)  
H. de Souza Bueno & Cia Ltda. - (RÉU - 3)  
Nossa Editora Ltda. - (RÉU - 4)

O MM°. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Paranavai, no uso de suas atribuições legais, visando dar conhecimento às partes e demais interessados, faz expedir o presente edital de intimação a ser afixado em local de costume da Vara do Trabalho e publicado na Imprensa Oficial, pelo qual,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os reclamados, E. SOUZA BUENO & CIA LTDA, GRAFICA EDITORA PRECISION LTDA, H. DE SOUZA BUENO & CIA LTDA e NOS-SA EDITORA LTDA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da SENTENÇA, que julgou procedente em parte a pretensão deduzida na inicial, cujo inteiro teor poderá ser obtido junto ao sítio do TRT da 9ª Região, www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00858-2007  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL  
Autor : Aline Cardoso Militão  
Réu(s) : E. Souza Bueno & Cia Ltda.  
Gráfica Editora Precision Ltda.  
Nossa Editora Ltda.  
H. de Souza Bueno & Cia Ltda.  
INTIMADO(S) : E. Souza Bueno & Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.412.362/0001-54  
Gráfica Editora Precision Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 82.475.195/0001-90  
H. de Souza Bueno & Cia Ltda. - (RÉU - 4)  
Nossa Editora Ltda. - (RÉU - 3)

O MM°. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Paranavai, no uso de suas atribuições legais, visando dar conhecimento às partes e demais interessados, faz expedir o presente edital de intimação a ser afixado em local de costume da Vara do Trabalho e publicado na Imprensa Oficial, pelo qual,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os reclamados, E. SOUZA BUENO & CIA LTDA, GRAFICA EDITORA PRECISION LTDA, H. DE SOUZA BUENO & CIA LTDA e NOS-SA EDITORA LTDA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da SENTENÇA, que julgou procedente em parte a pretensão deduzida na inicial, cujo inteiro teor poderá ser obtido junto ao sítio do TRT da 9ª Região, www.trt9.gov.br.

SIDNEI LOPES  
Juiz do Trabalho

## Pato Branco

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
RUA GOIANASES 368  
85.501-020 - PATO BRANCO - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00347/2007  
PRAZO DE TRINTA DIAS**

TRT-PR-RT-00567-2005 - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Luiz Antonio Braz Paz  
Réu(s) : Orazildo Garcia - FI  
Ricardo Bernardo Pereira - FI  
Associação dos Participantes do Programa Casa da Família do Município de Mariópolis  
INTIMADO(S) : Orazildo Garcia - FI - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.822.152/0001-93

A Doutora Emília Simeão Albino Sako, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica intimado o executado ORAZILDO GARCIA - FI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente, no prazo de dez dias, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Pato Branco, 22 de novembro de 2007

EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
RUA GOIANASES 368  
85501020 PATO BRANCO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00355/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76005-2006-072-09-00-1 (ACPg) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Cooperativa de Credito Rural Sao Cristovao - Sicredi  
Réu : Fetracoop - Federação dos Trabalhadores em Cooperativas No Estado do Paraná  
Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco  
ADV(S) : Maurilio Viana Pereira - PR30695

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-99505-2005-072-09-00-0 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Ivete Carmem Bolson Geron  
Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235  
Fica Vossa Senhoria intimada de que, diante da devolução da intimação de fl.671, pela ECT, ausente, foi reexpedido a intimação da testemunha, devendo retirar-la junto a secretária, e deverá juntar aos autos o comprovante de entrega, até a data da audiência, sob pena de reputar-se como desistência de da prova.

TRT-PR-71005-2006-072-09-00-5 (ET) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Ildefonso de Araujo Coelho  
Réu : Fazenda Nacional  
ADV(S) : Luciana Alves Campos - SP186345

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-80609-2006-072-09-00-2 (ACOB) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Albari Damasceno  
Réu : Baggio Construções Civis Ltda.  
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-99525-2005-072-09-02-4 (CS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Elisabete Aparecida Palaoro  
Réu : Cattani S.A. Transportes e Turismo  
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235  
Vista à requerente, pelo prazo de dez dias, dos documentos juntados pela Junta Comercial, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-99523-2005-072-09-01-5 (CS) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Maria de Fatima Coutinho da Silva  
Réu : Banco Itau S.A. - Sucessor do Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235  
Fica Vossa Senhoria intimada para que , diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente o exequente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, inclusive aquelas devidas sobre os salários pagos durante o vínculo laboral reconhecido judicialmente, com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-99606-2005-072-09-01-4 (CS) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Zuleica Mereci de Souza Zimello  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759  
Fica Vossa Senhoria intimada para que, diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente o exequente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias.

TRT-PR-00523-2004-072-09-01-5 (CS) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : João de Mello Cezar  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Rafael Pagliosa Corona - PR36793  
Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente o exequente seus cálculos de liquidação delimitando os valores porventura incorporados, no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, inclusive aquelas devidas sobre os salários pagos durante o vínculo laboral reconhecido judicialmente, com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-00056-2006-072-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Milton Inacio da Silva  
Réu : R J U Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda.  
ADV(S) : Nerii Luiz Cemzi - PR19368  
Fernando Pegoraro Rosa - PR39096  
Marcelo Varaschin - PR21407

A perícia médica será realizada no dia 11/03/2008, às 16:30h., junto à Clínica de Ortopedia e Traumatologia - ORTOTRAUMA, do Dr. Neri Machado Júnior, localizada na Rua Pedro Ramires de Mello, 429, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia médica ortopédica, deverá o reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-99571-2005-072-09-00-0 (AIND) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Adilo Deparis  
Réu : Tirone Todeschini  
Denise Amadori Todeschini  
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235  
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo de fls. 204/245.

TRT-PR-00074-2003-072-09-00-1 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Helton Heitor Leite  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapejara do Oeste

Município de Itapejara do Oeste  
ADV(S) : Nerii Luiz Cemzi - PR19368  
Ciência do teor do despacho de fl. 468:  
"1. Indeferio, visto que o despacho de fl. 459 deixa claro que as despesas (custas, contribuições previdenciárias e fiscais) são de responsabilidade da primeira executada. 2. Devolvo o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira executada cumprimento na forma já determinada, sob pena de execução. 3. Intime-se."

TRT-PR-00086-2004-072-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Vivaldino Vieira da Silva  
Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.  
ADV(S) : Erlon Antonio Medeiros - PR25537  
Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações apresentadas pelo exequente fls.465.

2. Intime-se.

TRT-PR-00088-2006-072-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Andrea Cristina Godoi  
Réu : Márcia R. Plá & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Andressa Fracaro Cavalheiro - PR33700  
Maurício Jacobi dos Santos - PR37077  
Guido Victor Guerra - PR3734  
Valmir Luiz Chiocheta Júnior - PR32555  
Fica Vossa Senhoria intimada de que nos autos supra foi proferido o seguinte despacho. Julgo subsistente a penhora.. Homologo a avaliação.. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO para os dias 11 e 12 de fevereiro de 2008, respectivamente, às 13h30min., na sede desta Vara do Trabalho, nomeando, para tanto o Sr. Sadi Luiz Simon, leiloeiro do Juízo já comprometido perante esta Vara do Trabalho. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente. Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização da hasta pública. Nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destes, o executado arcará com os honorários de leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão. A hasta pública somente será suspensa em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias. Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, reforço policial. Intimem-se as partes, inclusive , que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT, bem como de que, caso o(s) bem(ns) seja(m) arrematado(s), o prazo para eventual insurgência quanto à referida arrematação começará a fluir na data da assinatura do auto, independentemente de nova intimação. Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes

TRT-PR-99592-2005-072-09-00-6 (AIND) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Eliete Aparecida Charavara Pelechatti  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Alcione Luiz Parzianello - PR18516  
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346  
Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-79096-2006-072-09-00-7 (ACCS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Isidoro Caetano Momoli  
ADV(S) : Rafael Scabeni - PR26113  
Indeferio a penhora do bem indicado às fls.246/250, uma vez que o imóvel não é mais de propriedade do executado conforme R.3-21.847.

TRT-PR-99600-2005-072-09-00-4 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Isidoro Caetano Momoli  
ADV(S) : Rafael Scabeni - PR26113  
Indeferio a penhora do bem indicado às fls.246/250, uma vez que o imóvel não é mais de propriedade do executado conforme R.3-21.847.

TRT-PR-99600-2005-072-09-00-4 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Rosenildo Antunes de Jesus Maia  
Réu : Betacon Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
Ise Maria Rockebach Betanin  
Wilian Celeste Betanin  
Leonir Zimmerman  
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572  
Defiro o prazo requerido.  
No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.  
Ciência ao requerente.

TRT-PR-00106-2007-072-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Santina Bueno Nunes  
Réu : Evandro Cezar Dick  
ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-79125-2006-072-09-00-0 (ACCS) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

CO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Vitorino Vazatta  
ADV(S) : Yuri Forsellini - PR18062  
Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente os requerentes seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-00131-2007-072-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Carlos Antonio Gonçalves da Rocha  
Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Fabíola Lopes Bueno - PR21758  
Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-99638-2005-072-09-00-7 (AIND) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Vilmar Antonio de Souza  
Réu : Indústria de Madeira Fidalski Ltda.  
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885  
No prazo de trinta dias indique bens do executado passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00153-2001-072-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Orli Carlos Bertinatto  
Réu : Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346  
Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo legal, apresente sua resposta à Impugnação á Sentença de Liquidação apresentada pelo reclamante.

TRT-PR-00156-2007-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Deoclides Pereira  
Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Fabíola Lopes Bueno - PR21758  
Andrei de Oliveira Rech - PR29954

Retirar a CTPS do autor na Secretaria desta Vara do Trabalho, cumprindo o disposto abaixo, no prazo de cinco dias:

a) retificar o contrato de trabalho na CTPS do autor, sob pena de multa equivalente a R\$ 700,00 (Setecentos Reais) em favor deste último (art. 644 do CPC), com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria do Juízo;

b) comprovar nos autos o depósito do FGTS e da multa de 40% e entregar as guias do seguro-desemprego em nome do reclamante.

TRT-PR-00181-2001-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Renato José Tesser  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Sandro Roque Corona - PR17702  
Apresentar sua resposta aos Embargos à Execução (fls.753/763), no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00188-1999-072-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Julio Cesar Cottet  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00215-2007-072-09-00-0 (MC) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco  
Réu : Fabrica de Carrocerias Transparana Ltda.  
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698  
Zilandia Pereira Alves - PR26932  
Fic aVossa Senhoria intimada, para que informe o correto e atual endereço da reclamada e/ou seus sócios, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório.

2. Vencido remetam-se os autos ao arquivo provisorio.

TRT-PR-00233-2003-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Adair Pissinin, Espólio De  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Ciência da informação contida no officio de fl. 331.

TRT-PR-00249-2005-072-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
Autor : Diogo Alves de Lima  
Réu : Vivida Papeis Ltda.  
Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A  
ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305



Cesar Augusto Gazzoni - PR12782

Vista do laudo complementar de fls. 512/513, pelo prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, querendo.

TRT-PR-00261-2006-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Pedro Dallemolle

Réu : Indústrias Todeschini S.A.

ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507

Para apresentar resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00268-2007-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Sebastião Gonçalves

Réu : Wilson Schiochet

ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698

Zilândia Pereira Alves - PR26932

Ivan Miguel da Silva Ferraz - PR27650

Luiz Fernando de Oliveira Viana - PR7391

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00274-2007-072-09-00-8 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Iracema Balbinoti

Réu : Marcio Rocha

Jaime Antonio Rocha

Eluir Fitz Von Der Osten

ADV(S) : Caroline Santos Fávero - PR36408

Ciência do teor do despacho de fl. 63:

"1. Constou na ata de fls. 58/61, que o herdeiro Marcio Rocha responderia pelos demais processualmente, seguindo neste sentido, determino que a CTPS do reclamante seja anotada por este. 2. Defiro o prazo de mais 10 dias para cumprimento. 3. Intimem-se."

TRT-PR-00286-2007-072-09-00-2 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Luiz Carlos Padilha

Réu : Adão Buzin

ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698

Para que no prazo de cinco dias manifeste-se sobre o documento de fl.68.

TRT-PR-00297-2006-072-09-00-1 (RT) - (15 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Adelar Portes Gontar

Réu : Orazildo Garcia - FI

Ricardo Bernardo Pereira - FI

COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná

Associação dos Participantes do Programa Casa da Família do Município de Mariópolis

ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

Fica Vossa Senhoria intimada para que, diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente o exequente sua CTPS e seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, inclusive aquelas devidas sobre os salários pagos durante o vínculo laboral reconhecido judicialmente, com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-00301-2007-072-09-00-2 (AIND) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Beloni de Fatima Fiori

Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.

ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200

Sandro Roque Corona - PR17702

Rafael Pagliosa Corona - PR36793

Erlon Antonio Medeiros - PR25537

1. Considerando-se que a data designada para a realização da perícia é posterior à da audiência, foi adiado o encerramento da instrução para o dia 03/06/2008, às 13h25, mantidas as cominações anteriores.

2. A perícia médica será realizada no dia 01/04/2008, às 16:30h., junto à Clínica de Ortopedia e Traumatologia - ORTOTRAUMA, do Dr. Neri Machado Júnior, localizada na Rua Pedro Ramires de Mello, 429, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia médica ortopédica, deverá o reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-00309-2007-072-09-00-9 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Arlindo Valoes

Réu : Anhambí Alimentos Ltda.

ADV(S) : Julio Cesar Leonardi - PR39081

Juliane Alves de Souza - PR39998

Considerando-se que a data designada para a realização da perícia é posterior à da audiência, adio o encerramento da instrução para o dia 20/05/2008, às 13h25, mantidas as cominações anteriores.

A perícia médica será realizada no dia 18/03/2008, às 16h30min., junto à Clínica de Ortopedia e Traumatologia - ORTOTRAUMA, do Dr. Neri Machado Júnior, localizada na Rua Pedro Ramires de Mello, 429, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia médica ortopédica, deverá o reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e

receitas.

TRT-PR-00311-2006-072-09-00-7 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Trindade Soares

Réu : Manoel José de Chaves (Espólio De)

ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

Eduardo Munareto - PR24655

Wagner Munareto - PR39883

Fica vossa Senhoria intimada de que, foi proferido o seguinte despacho nos autos supra, Não se tratando de preço vil, JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL a arrematação, assinando o auto nesta data (CPC, art. 694).

TRT-PR-00312-2006-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Luis Carlos Soares

Réu : Manoel José de Chaves (Espólio De)

ADV(S) : Julio Cesar Leonardi - PR39081

Egídio Munareto - PR3647

Eduardo Munareto - PR24655

Wagner Munareto - PR39883

Fica vossa Senhoria intimada de que, foi proferido o seguinte despacho nos autos supra, Não se tratando de preço vil, JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL a arrematação, assinando o auto nesta data (CPC, art. 694).

TRT-PR-00326-2007-072-09-00-6 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Osmar Luiz Rufatto

Réu : Briks - Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

Luiz Ricardo Berleze - PR24742

Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339

Em razão da perícia ter sido marcada para data posterior a audiência, redesigno a mesma para prosseguimento para o dia 05/06/2008, às 13h25min., mantendo as cominações anteriores. A perícia médica será realizada no dia 15/04/2008, às 16h30min., junto à Clínica de Ortopedia e Traumatologia - ORTOTRAUMA, do Dr. Neri Machado Júnior, localizada na Rua Pedro Ramires de Mello, 429, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia médica ortopédica, deverá o reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-00359-2006-072-09-00-5 (RT) - (15 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Volmar de Oliveira

Réu : Wilson Schiochet

ADV(S) : Luiz Fernando de Oliveira Viana - PR7391

Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e do IRRF, excluindo-se da obrigação da apresentação da GFIP.

TRT-PR-00362-2002-072-09-00-5 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Valmir Bonfim dos Santos

Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.

Caixa Economica Federal

ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991

Vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00363-2001-072-09-00-9 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Edson José Argenta

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200

Ciência ao exequente do recolhimento de fl.869.

TRT-PR-00375-2006-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Sonia Salette Martinelli Ruffatto

Réu : Hígie Bras Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Camila Redivo - PR36934

Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-00384-1995-072-09-00-5 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Neri Antonio Garbin

Réu : Município de Pato Branco

ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200

Vista às partes dos novos cálculos (570/587) e da conta geral (589/590) pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00399-1998-072-09-00-6 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Osvaldo Massafera

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 495-2, do Banco do Brasil.

TRT-PR-51404-2006-072-09-00-0 (PS) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Libera Spagnollo

Réu : Margarete Dalla Vecchia

ADV(S) : Gilson Marcondes - PR10971

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 64/65 dos autos do procedimento sumário supra aludido, cujo inteiro teor é o seguinte: "1. Julgo subsistente a penhora. 2. Homologo a avaliação. 3. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO para os dias 11 e 12 de fevereiro de 2008, respectivamente, às 13h30min., na sede desta Vara do Trabalho, nomeando, para tanto o Sr. Sadi Luiz Simon, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho. 4. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente. 5. Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização da hasta pública. Sendo que as custas da expedição do auto de arrematação ficarão a cargo do arrematante e a as custas da expedição do auto de adjudicação serão suportadas pelo executado. 6. Nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destes, o executado arcará com os honorários de leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão. 7. A hasta pública somente será suspensa em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias. 8. Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, reforço policial. 9. Intimem-se as partes, inclusive , que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT, bem como de que, caso o(s) bem(ns) seja(m) arrematado(s), o prazo para eventual insurgência quanto à referida arrematação começará a fluir na data da assinatura do auto, independentemente de nova intimação. 10. Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, a publicação do edital convalidará o ato. 11. Publique-se o edital. Em 24/10/2007. (A) Angélica Candido Nogara Slomp. Juíza do Trabalho."

TRT-PR-00409-2005-072-09-00-3 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Jandir Antonio Minozzo

Réu : Indústria e Comércio de Moveis Cadorin Ltda. - (ME)

ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

Fica Vossa Senhoriaa intimada para que, no prazo de cinco dias, o que pretendem, eis que do termo de audiência de fls. 343/344 nada ficou pactuado para o caso de ausência dos depósitos de FGTS.

TRT-PR-00416-1994-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Antoninha Moreira Fortes

Réu : Wittmann, Tomasson & Cia Ltda(Lojas Unilar)

Ari Sergio Wittmann

Dirceu José Wittmann

Gilmar Paulo Tomasson

ADV(S) : Ivor Sergio Cadorin - PR16517

Intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, informar os dados solicitados pela executada.

TRT-PR-00481-2006-072-09-00-1 (RT) - (15 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Laurentino das Graças

Réu : Fabrica de Caixas Avelino Ltda.

ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

Retirar junto a Secretaria desta Vara do Trabalho a CTPS do exequente. Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente o exequente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo multas estipuladas à fl. 26 e as contribuições previdenciárias, inclusive aquelas devidas sobre os salários pagos durante o vínculo laboral reconhecido judicialmente, com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-51510-2006-072-09-00-3 (PS) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Elizeu Rodrigues da Silva

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470

Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068

Alysson Burko Chicalski - PR33701

Angela Sampaio Chicoleto Moreira - PR24669

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00513-2005-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Adilson Rovani dos Santos

Réu : Cooperdata Administração e Projetos

Cpm S.A.

ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698

Fica Vossa senhoria intimada para retirar a CTPS de seu constituinte junto a secretári desta vara do trbalho.

TRT-PR-00516-2006-072-09-00-2 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Mario Isidro Thomazi

Réu : V V L - Victory Veículos Ltda.

Piramide Veículos Ltda.

ADV(S) : Jorge Luiz de Mello - PR17145

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo

de fls. 507/514.

TRT-PR-00520-2005-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : José Eriso Abdala

Réu : Patograf Indústria Gráfica & Papelaria Ltda.

Fernando Antonio dos Santos

Marizete Polez Gheller

ADV(S) : Everton Bernardi - PR38327

Jeferson Luiz Pichetti - PR27837

Ciência do teor do despacho de fl. 121/122:

"1. Julgo subsistente a penhora. 2. Homologo a avaliação. 3. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO para os dias 11 e 12 de fevereiro de 2008, respectivamente, às 13h30min., na sede desta Vara do Trabalho, nomeando, para tanto o Sr. Sadi Luiz Simon, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho. 4. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas inclusive custas do auto, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente, as custas relativas ao auto de adjudicação serão de responsabilidade do executado. 5. Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização da hasta pública. 6. Nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias. 8. Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que na posse de terceiros ou depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, reforço policial. 9. Intimem-se as partes, inclusive , que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT, bem como de que, caso o bem seja arrematado, o prazo para eventual insurgência quanto à referida arrematação começará a fluir na data da assinatura do auto, independentemente de nova intimação. Caso não haja arrematante ou o exequente não tenha interesse na adjudicação, fica, desde logo, autorizada a venda direta do referido bem. 10. Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes a publicação do edital convalidará o ato. 11. Publique-se o edital."

TRT-PR-00526-2002-072-09-00-4 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Leandro Kozerski

Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655

Tendo em vista que os valores depositados são insuficientes para pagar todos os débitos da execução, com os valores depositados na conta 4182-042-1503875-8, paguem-se os créditos do exequente e recolham-se as custas processuais. No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00531-2005-072-09-00-0 (RT) - (15 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Zelide Izabel Negri Cunico

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Sebastião Riva dos Santos

Réu : Paraná - Secretaria de Estado e do Abastecimento e Agricultura

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 495-2, do Banco do Brasil.

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00559-2006-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Orlete Dolci de Vargas

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Fabiana Eliza Mattos - PR32438

1. Diante das considerações do Estado do Paraná, defiro seu requerimento e determino a realização de perícia médica, a ser realizada por médico oncologista.

2. Nomeio para tanto o médico André Bini para a elaboração do laudo pericial, que deverá informar nos autos, no prazo de cinco dias e com a antecedência mínima de vinte dias, a data, o horário e o local em que realizará os exames médicos, possibilitando a intimação das partes e assistentes técnicos, se indicados.

3. Fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo, a contar da data designada para os exames médicos.

4. As partes tem o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

5. Intimem-se as partes e o perito.

TRT-PR-00561-2002-072-09-00-3 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Michael Santana dos Santos

Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346

Intime-se o devedor subsidiário para que no prazo de dez dias indique bens do devedor principal passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena da execução voltar-se contra si.

TRT-PR-00565-2005-072-09-00-4 (RT) - (15 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Adir Carlos Lopes Bordin

Réu : Orazildo Garcia - FI

Ricardo Bernardo Pereira - FI

Associação dos Participantes do Programa Casa da Família do Município de Mariópolis

ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

Fica Vossa Senhoria intimada para retirar sua CTPS junto a secretária.

Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , presente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, inclusive aquelas devidas sobre os salários pagos durante o vínculo laboral reconhecido judicialmente, com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-00577-1999-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Darcy Ferreira Prestes

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

ADV(S) : Ivor Sergio Cadornin - PR16517

Foi liberado os créditos a quem de direito, na forma da execução (fl. 189). No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00593-2005-072-09-00-1 (RT) - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Adriano Gambeta

Réu : Claudimir Maronezi

ADV(S) : Douglas Sinigaglia F. - PR37468

Defiro a penhora em razão, de que, o imóvel indicado à penhora pela executada encontra-se onerado na RT 212/2005. Intime-se o exequente para que no prazo de trinta dias indique outros bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00611-2007-072-09-00-7 (AIND) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Raul Figuero de Oliveira

Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.

ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759

Erlon Antonio Medeiros - PR25537

Considerando-se que a data designada para a realização da perícia é posterior à da audiência, adio o encerramento da instrução para o dia 11/03/2008, às 14h00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.

Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 217/219, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00623-2005-072-09-00-0 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Ivanor de Almeida

Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.

ADV(S) : Erlon Antonio Medeiros - PR25537

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário de fls. 281/291.

TRT-PR-00630-2006-072-09-00-2 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Marcos Moraes Vieira

Réu : Associação Paranaense de Reabilitação - APR

Estado do Paraná - Procuradoria Geral do Estado do Paraná

ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507

Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454

Vista às partes do laudo pericial de fls. 411/416, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00630-2007-072-09-00-3 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Domingos Balbinotti

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Marcio Jones Stuttle - PR25665

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário de fls. 447/460.

TRT-PR-00633-2007-072-09-00-7 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Ivanor Machado

Réu : Euclides Zanin

ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698

Manifestar-se sobre as alegações do reclamante no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00658-2006-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Marcos Pereira do Amaral

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, com relação à manifestação de fl. 599, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00664-2007-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Ivo Estefano Holek

Réu : Vidraçaria São Pedro Ltda.

Araucária - Indústria de Vidros Especiais Ltda.

ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200

Sandro Roque Corona - PR17702

Rafael Pagliosa Corona - PR36793

Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls.150/160.

TRT-PR-00676-2006-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Luiz Antonio Braz Paz

Réu : Construtora Arruda Ltda.

Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Mariópolis Ltda.

ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada às fls. 104/106, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00705-2005-072-09-00-4 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Iracema da Silva

Réu : Wpa Ambiental Industria, Comércio e Serviços Ltda.

ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507

Dagoberto Sigrun Pedrollo - PR6954

1. Para audiência de encerramento da instrução, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória designo o dia 01/04/2008, às 14h40min.

2. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.

TRT-PR-00715-2005-072-09-00-0 (RT) - (2 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Marina Terezinha Castanha

Réu : Ctg - Centro de Tradições Gaúchas - Carreteando A Saudade

ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068

Fica Vossa Senhoria intimada, para que no prazo de 48 horas, comprove o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de prosseguimento da execução, quanto a estes valores, bem como do principal, uma vez que ainda não homologado o acordo.

TRT-PR-00730-2004-072-09-00-7 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Juliene Flavia Noris Almeida Fonseca

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Vanessa Cenzi Farias - PR34327

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Marcelo Varaschin - PR21407

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00748-2004-072-09-00-9 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Andrey Fonseca Vivan

Réu : Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A

ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200

Manifeste-se o exequente sobre o bem nomeado à penhora pela executada, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00765-2005-072-09-00-7 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Eudes Neiva Lasta

Réu : Polited Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.

ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507

Wagner Munaretto - PR39883

Acolhe-se a Exceção de Pré-Executividade para determinar a exclusão das verbas referentes aos honorários periciais de fls.305, tendo em vista que a autora é beneficiária da gratuidade da Justiça, deverão os honorários ser pagos nos termos do Provimento SGP/CORREG 001/2006 da 9ª Região.

Registre-se, para fins estatísticos.

Requisite-se ao E. TRT o pagamento dos honorários periciais. Com o valor do depósito de fl.325, pague-se os credores na forma da conta de fl.323.

Ciência à exequente.

Decorrido o prazo para eventual insurgência da exequente, intime-se a executada quanto às liberações e para que no prazo de quinze dias comprove nos autos:

o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00;

7. Cumprido o item "6", intime-se a PGF, por seu procurador, para que se manifeste sobre a regularidade da GFIP apresentada, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Vencido o prazo do item "7", compra a Secretaria o que dispõe o § 2º do artigo 242 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT/9ª Região.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes, que deverão ser intimadas pessoalmente, inclusive quanto ao término do processo.

Verificando-se a inexistência de quaisquer pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00779-1999-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Deolindo Daronch

Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.

ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a Carta Precatória, acostada na contracapa dos autos, querendo.

TRT-PR-00799-2005-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Edison Gonçalves Machado

Réu : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A

ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

Cesar Augusto Gazzoni - PR12782

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00805-2003-072-09-00-9 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Anderson Antonio Dalla Costa

Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346

Fica Vossa Senhoria intimada ) para que, no prazo de dez dias, indique bens da devedora principal passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena da execução voltar-se contra si.

TRT-PR-00805-2006-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Dulcimar João Pandolfo

Réu : Verdesul Máquinas Agrícolas Ltda.

ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305

Ulisses Falci Junior - PR33568

Paulo Roberto Carneiro Pacenko - PR8363

Foi designado o dia 08/01/2008, às 08h50min., para audiência da inquirição da testemunha Edson da Rocha Piva a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul-PR, localizada na Avenida da Vindima, 303, Centro, Caxias do Sul - RS

TRT-PR-00811-2006-072-09-00-9 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Débora Barcarol

Réu : Frango Seva Ltda.

ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

Fica Vossa Senhoria intimada para que, prazo de dez dias, providencie o exame solicitado pelo Sr. Perito às fls. 153.

TRT-PR-00812-2006-072-09-00-3 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Valdir Rodrigues Soares

Réu : Construtora Arruda Ltda.

ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 86/88, juntados pela reclamada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00870-2005-072-09-00-6 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Anderson Meiato Xavier

Réu : M.H. Tek Informatica Ltda.

ADV(S) : Sandro Roque Corona - PR17702

Marcos Jose Dlugosz - PR22763

Para realização de PRAÇA E LEILÃO para os dias 11 e 12 de fevereiro de 2008, respectivamente, às 13h30min., na sede desta Vara do Trabalho, nomeando, para tanto o Sr. Sadi Luiz Simon, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente. Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização da hasta pública. Sendo que as custas da expedição do auto de arrematação ficarão a cargo do arrematante e a as custas da expedição do auto de adjudicação serão suportadas pelo executado. Nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destes, o executado arcará com os honorários de leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão. A hasta pública somente será suspensa em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias. Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, reforço policial. Intimem-se as partes, inclusive , que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT, bem como de que, caso o(s) bem(ns) seja(m) arrematado(s), o prazo para eventual insurgência quanto à referida arrematação começará a fluir na data da assinatura do auto, independentemente de nova intimação. Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, a publicação do edital convalidará o ato. Publique-se o edital.

TRT-PR-00903-2007-072-09-00-0 (PS) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Autor : Edimar Nunes

Réu : Leandro Junior de Col - Marmores e Granitos

ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068

Intimação de despacho Suste-se, por ora, o prosseguimento do feito.

A obrigação de anotar o contrato de emprego na CTPS é cogente, retratada em norma de ordem pública, inderrogável ao livre arbítrio das partes. O exequente expressamente postulou a anotação em sua CTPS (item "c", fl. 5). A determinação contida no item "1" de fl. 46 trata-se de mero cumprimento de comando lançado na sentença,



TRT-PR-01097-1999-072-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : João Antonio da Silva  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através do Alvará judicial, encaminhado à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-01110-1994-072-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : João Agadir Pinto  
 Réu : Funesp - Fundação de Ensino Superior de Pato Branco Município de Pato Branco  
 ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200

Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de cinco dias forneça as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório, na forma da IN 1/2003 do E.TRT/9ª.

TRT-PR-01113-2007-072-09-00-1 (AIND) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Newmar Lasta  
 Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
 ADV(S) : Ricardo Berlatto - PR38370  
 Almerindo Pereira - PR12716  
 Marcos Jose Dlugosz - PR22763  
 Fica Vossa senhoria intimada de que, considerando-se que a data designada para a realização da perícia é posterior à da audiência, adio o encerramento da instrução para o dia 04/06/2008, às 13h25min, mantidas as cominações anteriores.  
 Fica intimada ainda, de que a perícia médica será realizada no dia 25/03/2008, às 16:30h., junto à Clínica de Ortopedia e Traumatologia - ORTOTRAUMA, do Dr. Neri Machado Júnior, localizada na Rua Pedro Ramires de Mello, 429, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia médica ortopédica, deverá o reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-01157-2007-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Silvano Martinazzo  
 Réu : Frango Seva Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068  
 Juliane Alves de Souza - PR39998

1. Diante da desistência do Dr Ednilson G. da Rocha Betioli, nomeio nos autos o Dr. Fábio Gava para a elaboração do laudo pericial, que deverá informar nos autos, no prazo de cinco dias e com a antecedência mínima de vinte dias, a data, o horário e o local em que realizará os exames médicos, possibilitando a intimação das partes e assistentes técnicos, se indicados.

2. No prazo de vinte dias, deverão as partes apresentar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, querendo.

3. Intimem-se o perito e as partes.

TRT-PR-01186-2007-072-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Adriana Aparecida Kurlpel  
 Réu : Escola de Educação Infantil, Na Pessoa De  
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572  
 Nada a deferir em razão, de que, o acordo não foi homologado por este Juízo, diante da ausência injustificada da parte autora, conforme comprova o termo de audiência de fl.23

TRT-PR-01200-2007-072-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Marcos Antonio Marquesini  
 Réu : Atacadão Distribuidora Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305  
 Elisio Apolinario Rigonato Chaves - PR22006  
 Ulisses Falci Junior - PR33568  
 Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
 Foi designado o dia 22/01/2008, às 14h20, para audiência da inquirição da testemunha Edinaldo Tamião Ramos, a realizar-se na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Maringa Praça Dom Pedro II nº 575 - Centro - Maringá - PR.  
 Ficam intimados, ainda, de que foi designada audiência para a oitiva da testemunha JOENILSON SALATESKI, para o dia 28/01/2008, às 15h10min, a realizar-se na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, sita na Rua Afonso Botelho, 104, 1º andar.

TRT-PR-01275-1995-072-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Carlos Alberto Perreira  
 Réu : C.M.N - Construções Civis Ltda.  
 Aldo Acacio da Silva Maia Junior  
 Sylvania Mendes Maia  
 ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866  
 Intime-se o exequente para que informe o correto endereço dos sócios da executada, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01331-2007-072-09-00-6 (ACHP) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Luiz Alberto Fuao Mercio  
 Réu : Belinazzo e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Alberto Fuao Mercio - SC2808  
 Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário de fls. 130/160.

TRT-PR-01360-2007-072-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Pedro Moreira  
 Réu : S. Schardosin & Cia. Ltda.  
 ADV(S) : Odacir Giaretta - PR16084  
 Para que se manifeste sobre a petição de fl. 32, sob pena de execução.

TRT-PR-01432-1998-072-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Maurilio Lopes Santos, Espolio De  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200  
 Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346  
 Othon Bispo dos Santos - PR19045  
 Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01497-2007-072-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Maria Terezinha Serpa  
 Réu : Policlínica Pato Branco S.A.  
 ADV(S) : Adair Casagrande - PR8879  
 Erlon F. Ceni de Oliveira - PR21549  
 Cristhian Denardi de Brito F - PR37104  
 Fernando Saggin - PR38383  
 Dalci Duarte Roveda Junior - PR40109  
 Sidnei Marcelo Fassini - PR19113  
 Homologo o acordo de fls. 215/216 para que produza seus jurídicos e legais feitos.  
 Custas pela reclamada (fl.215 - R\$85,00), que deverão ser comprovadas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Contribuições Previdenciárias, pela executada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de trinta dias, após o vencimento da última parcela do acordo.  
 Deverá, ainda, comprovar o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando o reclamado com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-01614-2007-072-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Julio Cesar Sosnoski  
 Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas  
 ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507  
 Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454  
 Retirar na Secretaria desta Vara, os documentos de fls. 11/30 desentranhados dos autos.

TRT-PR-01626-1992-072-09-00-5 (RT) - (60 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339  
 Apresente a executada seus cálculos de liquidação no prazo de 60 (sessenta) dias, com a observância dos estritos termos e limites da condenação, efetuando o devido pagamento, sob pena de multa de 10%, conforme disposto no Art. 475-J do CPC.

TRT-PR-01670-2007-072-09-00-2 (ACHP) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Luiz Alberto Fuao Mercio  
 Réu : Expresso Albatroz Ltda.  
 ADV(S) : Liriane Melina Camargo - PR39828

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01801-2007-072-09-00-1 (ACCS) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Otacilio Lovatto Dall Olmo  
 ADV(S) : Yuri Forselini - PR18062

Ciência do teor do Termo de Audiência de fl. 206/207, à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01864-2007-072-09-00-8 (CP) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Valdair dos Santos Florao (Espólio De)  
 Réu : Ari Stieve  
 COPEL - Comp. Paranaense de Energia  
 ADV(S) : Jose Marcos de Almeida - PR24847  
 Edemar Antonio Zilio Junior - PR14162  
 Ronaldo José e Silva - PR31486  
 Foi redesignado, pelo Eng. Eletricista e de Segurança do Trabalho Itamar Otávio Tesseroli Siqueira, o dia 01 de fevereiro de 2008, às 08h00min., para início dos trabalhos periciais, na sede da reclamada, em Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados.

TRT-PR-01884-2007-072-09-00-9 (MC) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Maria Ondina Perozzo Boscatto  
 Réu : Maxi Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698  
 Intime-se as requerentes para que informem nos autos, em novo

prazo de cinco dias, o correto endereço do sócio da requerida, sob pena de extinção do processo.

TRT-PR-01904-2007-072-09-00-1 (ACCS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Analdo Lanzarin  
 ADV(S) : Yuri Forselini - PR18062  
 Diante da renúncia do prazo recursal pelo reclamante, desentranhem-se os documentos de fls.18/218, entregando-os ao seu procurador, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-01906-2007-072-09-00-0 (PS) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Rosemildo Vergueiro  
 Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Ciência do teor do Termo de Audiência de fl. 60, à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01952-2007-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Nivaldo do Prado  
 Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.  
 ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698  
 Zilândia Pereira Alves - PR26932  
 Ivan Miguel da Silva Ferraz - PR27650

Diante da notificação de fl. 80 devolvida pela ECT, com a observação MUDOU-SE, informar o correto e atual endereço da reclamada e/ou seus sócios, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do Enunciado 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI, e 284 do CPC, conforme Ordem de Serviço nº 1/2007.

TRT-PR-01967-2007-072-09-00-8 (PS) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Maria Fatima Dalpiva  
 Réu : Indústria de Alimentos A. P. Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Varaschin - PR21407  
 Rachel Zolet - PR42313  
 Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01975-2007-072-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Valdinei José dos Santos (Espólio De)  
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 COPEL Transmissão S.A.  
 Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
 ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112  
 Marcius José Walhanuik - PR42714  
 No prazo de dez dias deverá ser regularizada a representação processual da parte autora, através da juntada de certidão de dependentes expedida pelo INSS ou termo de nomeação de inventariante, com a simultânea apresentação de instrumento de mandato outorgado pela inventariante ou pelos dependentes do "de cujus", sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, na forma dos arts. 13 e 267 do CPC.

TRT-PR-01976-2007-072-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Solemar Gonçalves dos Santos  
 Réu : Sonia de Fatima T. da Silva & Cia Ltda. [ME]  
 Município de Chopinzinho  
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572  
 Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01977-2007-072-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Valdemir Marcondes Moreira  
 Réu : Sonia de Fatima T. da Silva & Cia Ltda. [ME]  
 Município de Chopinzinho  
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572  
 Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01978-2007-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Pedro Gonçalves dos Santos  
 Réu : Sonia de Fatima T. da Silva & Cia Ltda. [ME]  
 Município de Chopinzinho  
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572  
 Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01979-2007-072-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Ivete Ines da Silva  
 Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.  
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572  
 Data da audiência: 13/05/2008 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01980-2007-072-09-00-7 (ACHP) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Luiz Alberto Fuao Mercio  
 Réu : Belinazzo & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Alberto Fuao Mercio - SC2808  
 Data da audiência: 22/01/2008 Hora: 15:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01981-2007-072-09-00-1 (AIND) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Darci Monteiro  
 Réu : Indústria e Comércio de Plásticos Europa Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068  
 Data da audiência: 14/05/2008 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01982-2007-072-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Jeovani Kovalik  
 Réu : Carlos de Souza Machado [ME]  
 ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068  
 Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 15:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01983-2007-072-09-00-0 (ACCS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Avelino Dalacosta  
 ADV(S) : Rafael Scabeni - PR26113  
 Data da audiência: 22/01/2008 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01984-2007-072-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : João Carlos de Lima  
 Réu : Ancc - Serviço de Pavimentação Ltda.  
 ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698  
 Zilândia Pereira Alves - PR26932  
 Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 15:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01985-2007-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Oracildo Locotti Conte  
 Réu : Marlene Aparecida Comin de Araújo  
 Dirceu Comim  
 Jair Comin (Espólio De)  
 Mario Paulek  
 ADV(S) : Joelma Lora Lambrecht - PR41699  
 Data da audiência: 25/03/2008 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01986-2007-072-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Ernesto Machado Brizola  
 Réu : Marlene Aparecida Comin de Araújo  
 Dirceu Comim  
 Jair Comin (Espólio De)  
 Mario Paulek  
 ADV(S) : Joelma Lora Lambrecht - PR41699  
 Data da audiência: 25/03/2008 Hora: 15:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01987-2007-072-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

CO  
 Autor : Vanderlei Borba Lima  
 Réu : Marlene Aparecida Comin de Araújo  
 Dirceu Comim  
 Mario Paulek  
 Jair Comin (Espólio De)  
 ADV(S) : Joelma Lora Lambrecht - PR41699  
 Data da audiência: 25/03/2008 Hora: 15:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01996-2007-072-09-00-0 (PS) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Valdir Nunes  
 Réu : Anhambi Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Wagner Munaretto - PR39883

Ciência do teor do Termo de Audiência de fl. 16, à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-02005-2007-072-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Cleder Todorovski  
 Réu : Hosonic Industrial do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Flávio Antonio Romani - PR42990  
 Data da audiência: 21/05/2008 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02006-2007-072-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Claudio Adriano Telles  
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
 Banco Itau S.A. - Sucessor do Banestado S.A.  
 ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885  
 Data da audiência: 28/05/2008 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02007-2007-072-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Célio Dаметto  
 Réu : Transportes Coletivos Lp Ltda.  
 ADV(S) : Nerii Luiz Cemzi - PR19368  
 Fernando Pegoraro Rosa - PR39096  
 Data da audiência: 27/05/2008 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02008-2007-072-09-00-0 (AIND) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Celso Dalastra  
 Réu : Viasoft Informática Ltda.  
 ADV(S) : Valmir Luiz Chiocheta Junior - PR32555  
 Lucas Schenato - PR40657  
 Fica Vossa Senhoria intimada pra que, no prazo de dez dias, deverá ser regularizada a representação processual da parte autora, com a apresentação de instrumento de mandato outorgado pelos reclamantes, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, na forma dos Artigos 13 e 267 do CPC.

TRT-PR-02009-2007-072-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Arlindo Chimello Frescura  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670  
 Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 16:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02010-2007-072-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Denise de Ávila  
 Réu : Restaurante Pizzatto Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397  
 Max Humberto Recuero - PR26406  
 Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 16:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02011-2007-072-09-00-3 (PS) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Juliano Ferreira dos Santos  
 Réu : Palmas Engenharia e Construções Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Max Humberto Recuero - PR26406  
 Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 16:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02023-2007-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Paulo da Silva Barreto  
 Réu : Flávio Reginatto - FI  
 ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200  
 Sandro Roque Corona - PR17702  
 Rafael Pagliosa Corona - PR36793  
 Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 16:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02026-2007-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Rafael Luiz Zuchi  
 Réu : Vanderlei Angelo Filimberti  
 ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885  
 Julio Cesar Leonardi - PR39081  
 Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 15:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02028-2007-072-09-00-0 (ACPg) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Veloarte Máquinas Ltda.  
 Réu : João Regensburger  
 ADV(S) : Carlos Marcelo Scartazzini Bocalon - PR22131  
 Data da audiência: 10/12/2007 Hora: 15:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02028-1996-072-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Carlos Luiz Manfrin  
 Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.  
 ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885  
 No prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos juntados às fls.318/320.

TRT-PR-02029-2007-072-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Edegar João Fracaro  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27651  
 Marília M.Paese - PR27931  
 Ana Carolina Martinhago - PR41379  
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 16:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02046-2007-072-09-00-2 (ACCS) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Neozildo Lanzarin  
 ADV(S) : Yuri Forsellini - PR18062  
 Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02048-2007-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Cleusa Guindani  
 Réu : Omari Heberle e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Alcione Luiz Parzianello - PR18516  
 Flavio Rodrigo Santos Dutra - PR39871  
 Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02053-2007-072-09-00-4 (ACOB) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Ivanir Venancio  
 Réu : Dr Dutra Sos Recuperador  
 ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698  
 Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 16:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02056-2007-072-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Antoninha Martins  
 Réu : Magazine Center  
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572  
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 16:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02057-2007-072-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Moacir Lautério  
 Réu : S. Schardosin & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572  
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02058-2007-072-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Tarcisio Moreno (Espólio De)  
 Réu : Santana Pre Fabricados Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572  
 Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02059-2007-072-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Cleberon Marcelino Ribeiro  
 Réu : Adde Agroplantas Ltda.  
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572  
 Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02060-2007-072-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Arceni Pontes de Lima  
 Réu : Estancia Armin  
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572  
 Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Samoel Ferreira Primo  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 RUA GOIANASES 368  
 85.501-020 - PATO BRANCO - PR  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00359/2007**

**DESIGNAÇÃO DE PRAÇA**

TRT-PR-RT-00870-2005 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 Autor : Anderson Meiato Xavier  
 Réu(s) : M.H. Tek Informatica Ltda.

A DOUTORA EMILIA CANDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que nos autos da RT870/2006entre partes ANDERSON MELATO XAVIER, exeqüente, e M.H.TEK INFORMATICA LTDA, executada, mandará levar à PRAÇA no dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h30min., pelo valor da avaliação e, não havendo licitantes ou pedido de adjudicação, LEILÃO no dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h30min., na sede deste Juízo, sito na Rua Goianases, 368, Pato Branco-PR, pelo leiloeiro Oficial do Juízo Sr. SADI LUIZ SIMON, o seguinte bem:  
 - um computador Pentium 2-400MHZ - Intel 128 MB - HD 20 GB, com monitor AOC de 14,com leitor de CD, tudo novo, aviado em R\$ 1.100 (um mil e cem reais).  
 Depositário:MILTON LUIZ PEREIRA  
 Ônus sobre o bem: Nada consta.  
 Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exeqüente.  
 Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização da hasta pública.

Nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destes, o executado arcará com os honorários de leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão.

A hasta pública somente será suspensa em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias.  
 Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, reforço policial.  
 Intimem-se as partes, inclusive, que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art.888 da CLT, bem como de que,caso o (s) bem (ns) seja(m) arrematado(s), o prazo para eventual insurgência quanto à referida arrematação começará a fluir na data da assinatura do auto, independentemente de nova intimação.

Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, a publicação do edital convalidará o ato.  
 O presente edital será publicado na imprensa local e no lugar de costume no átrio deste juízo.

Pato Branco, 27 de novembro de 2007.

EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO  
 Juíza do Trabalho

## Pinhais

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE PINHAIS  
 RUA AMERICA DO SUL, 629 ESQ. C/ AYRTON SENNA  
 DA SILVA  
 83323370 PINHAIS  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00069/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00130-2007-245-09-00-5 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PINHAIS  
 Autor : Antoninho Gomes dos Santos  
 Réu : Branca Pura Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
 Reinaldo Bitencourt dos Santos  
 ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540  
 1. Intime-se o exeqüente para requerer, em 30 dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.  
 2. No silêncio, arquivem-se os autos em caráter provisório.

TRT-PR-00648-2007-245-09-00-9 (PS)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PINHAIS  
 Autor : Mario Marcelo Marconcin  
 Réu : Nelson Lepca Design e Marcenaria Ltda.  
 ADV(S) : Ana Paula Barranco - PR20121  
 (...) 2. Processem-se os embargos à execução, intimando-se o autor.

TRT-PR-04003-2007-245-09-00-5 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PINHAIS  
 Autor : Cristiano Salvador Vieira Cardoso  
 Réu : Nilko Metalurgia Ltda.  
 ADV(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502  
 Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 15:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04006-2007-245-09-00-9 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PINHAIS  
 Autor : Francisco Carlos Martins da Silva  
 Réu : Artigas Comércio de Combustíveis Ltda.  
 ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609  
 Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 15:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04019-2007-245-09-00-8 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PINHAIS  
 Autor : Ivo Fischer  
 Réu : Expresso Azul Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362  
 Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04021-2007-245-09-00-7 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PINHAIS  
 Autor : Leopoldo Fernandes (Espólio De)  
 Réu : Daniel Zumbi Pereira  
 ADV(S) : Giovanni de Oliveira Serafini - PR19567  
 Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 14:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04023-2007-245-09-00-6 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PINHAIS  
 Autor : José do Carmo Ferreira





GROSSA  
 Autor : Francisco Erondi Menon  
 Réu : Souza Cruz S.A.  
 ADV(S) : Arnaldo Conceição Junior - PR15471  
 Juliane Zancanaro - PR27052  
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00114-2007-024-09-00-5 (PS)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Maria Celeste de Quadros Lacerda  
 Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina  
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
 Foram expedidas guias de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhadas à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00120-2004-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Eduardo Taques Biagini  
 Réu : Networks Rede de Provedores Ltda.  
 Adriana Pacheco Silva de Oliveira  
 Camila Marques Martins  
 ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
 Despacho: "(...) Dê-se vista das declarações de bens ao(à) exequente, apenas em Secretaria, mediante certidão, ficando vedada a extração de cópias, devido ao caráter sigiloso das informações. Após o(a) exequente ter vista, as declarações deverão ser eliminadas."

TRT-PR-00363-2007-024-09-00-0 (PS) - (2 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Maria Gisele Fernandes  
 Réu : Sla Educação e Treinamento Ltda.  
 ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
 Emerson Carlos Pedroso - PR24033  
 Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pela Caixa Econômica Federal em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se a ré da penhora efetuada e para que proceda a anotação na CTPS da autora do contrato conforme período determinado na sentença, no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer na multa cominada às fls. 78."

TRT-PR-00393-2007-024-09-00-7 (PS) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Jeronimo Alves do Cremo  
 Réu : Auto Pecas Caracol Ltda.  
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
 Paulo Henrique Frank Junior - PR25322  
 Despacho: "Com razão o autor. Denego processamento ao recurso ordinário interposto pela ré, por deserto. Intime-se as partes."

TRT-PR-51427-2006-024-09-00-0 (PS)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Elias Borges da Silva  
 Réu : Alice Caetano Pinto Moraes (Pizzaria Santa Paula)  
 ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884  
 Despacho: "Com efeito, o acórdão de fls. 128/129 diz respeito ao agravo de petição de fls. 118/119. Tendo em vista a interposição do agravo de petição de fls. 106/108, reencaminhe-se os autos ao e. TRT, para os devidos fins."

TRT-PR-00456-2007-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : João Batista Dias de Oliveira  
 Réu : Condomínio Conjunto Residencial Monteiro Lobato  
 ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
 Aleixo Mendes Neto - PR17794  
 Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pela Caixa Econômica Federal em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Recebo a insurgência do executado como embargos à execução. III - Intime-se o exequente para resposta aos embargos, no prazo de 5 dias."

TRT-PR-00532-2007-024-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Julio Taradenka  
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Angela Maria Breginski - PR29011  
 Decisão de Embargos Declaratórios: procedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00627-2007-024-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Robledo Cordeiro Karpinski  
 Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.  
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
 Despacho: " Intime-se o exequente para juntar aos autos cópia do contrato social da devedora, a fim de possibilitar a apreciação do pedido formulado."

TRT-PR-00641-2007-024-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Divaldo Martins  
 Réu : Metalpon Equipamentos Ponta Grossa Ltda.

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Sergio Zadorosny Filho - PR30696  
 Despacho: " O pedido de postergação da remoção do bem penhorado já foi objeto dos despachos de fls. 37 e 41. Tendo em vista a manifestação do exequente (fl. 40), mantenho a decisão de fl. 41, por seus próprios fundamentos. Intime-se inclusive o Sr. Leiloeiro."

TRT-PR-00727-1988-024-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Sonny Stefani - PR28709  
 Despacho: "Dê-se vista ao réu, por cinco dias, do teor da certidão de fl. 732 e dos documentos apresentados às fls. 733/735".

TRT-PR-00895-2007-024-09-00-8 (PS) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Maria Jose de Almeida  
 Réu : Supermercado Rickli Ltda.  
 ADV(S) : Silvia Baumel - PR34419  
 Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834  
 Decisão proferida, dos embargos à execução opostos, que os acolheu. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00931-2006-024-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Adriana Luciana Mendes  
 Réu : Edson Adriano Franke (ME)  
 ADV(S) : Marcelo Luis Wojciechowski - PR39585  
 Despacho: "(...) Intime-se a autora para juntar aos autos cópia dos documentos que embasaram a decisão que gerou a averbação AV-1-40.590 a fim de possibilitar a apreciação do pedido formulado."

TRT-PR-01112-2000-024-09-00-7 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Patricia Fantine Alves Nascimento  
 Réu : União Adm Consorcio S/C Ltda.  
 ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954  
 Despacho: "As disposições relativas ao cumprimento da sentença são aplicáveis ao Processo do Trabalho, conforme entendimento do e. TRT: "OJ EX SE - 203: MULTA - ART. 475-J DO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A multa prevista no artigo 475-J do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos dos artigos 769 e 889 da CLT, observados os seguintes parâmetros..." Nada a deferir. Intime-se o voltem conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento."

TRT-PR-01165-2005-024-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Anderson Barboza de Melo  
 Réu : Arnaldo Tozeto Junior e Cia Ltda.  
 Leonise Ferreira Matoso  
 Luiz Antonio Ferreira Matoso  
 Arnaldo Tozetto Junior  
 Ronilze de Fatima Tozetto  
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
 Vista ao exequente do documento recebido do CRI.

TRT-PR-01281-2002-024-09-00-9 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Carlos Ramos da Silva  
 Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
 ADV(S) : Leonardo Ditzel Mattioli - PR25081  
 Despacho: "As guias de retirada foram expedidas em 20/11/2007, para saque em conjunto, conforme orientação contida no ofício-Circular nº 015/2007, do Exmo. Desembargador Corregedor Regional. Nada a deferir. Intime-se, inclusive o autor pessoalmente."

TRT-PR-01355-2006-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Mercia Bohateczuk  
 Réu : Santos e Teixeira Ltda. [ME]  
 Jose Airtton Teixeira  
 João da Conceição Santos  
 ADV(S) : Jose Valdecia da Rosa - PR20282  
 Decisão proferida, dos embargos à execução opostos, que os rejeitou e da impugnação à sentença de liquidação oposta pela União Federal, que a acolheu em parte. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01365-2006-024-09-00-6 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Paulo Machado de Farias  
 Réu : Construtora Viero Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
 Dirceu Benedito Menezes - PR17631  
 Despacho: "Homologo o pedido de desistência do recurso ordinário, pelo autor. Dê-se ciência às rés. (...)".

TRT-PR-01365-2007-024-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Raulino Leifeld  
 Réu : Viação Campos Gerais S.A.  
 ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121  
 Jose Geraldo Berger - PR4309  
 Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra

da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01371-1996-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Walter Borges Ferreira  
 Réu : Faquemade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
 Daniel Gressi Peruzzo  
 Márcia Maria Czelusniak Ciesleski  
 Frederico Gressi Peruzzo  
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207  
 Despacho: "Dê-se vista ao exequente, observando desde já que a sócia da executada não figura no pólo passivo da relação processual até este momento e que, em caso de requerimento de penhora, o interessado deverá indicar onde o bem pode ser encontrado, para os devidos fins."

TRT-PR-01386-2007-024-09-00-2 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Silvana Luiza Rosa da Luz  
 Réu : Fripeva Distribuidora de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600  
 Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01435-2004-024-09-00-4 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Gilvan Rodrigues da Costa  
 Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225  
 Renato Gouvêia dos Reis - SC11211  
 Isabel Aparecida Holm - PR22399  
 Vista às partes, da adequação dos cálculos ora apresentada, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. O prazo para a parte ré iniciar-se-á em 11/01/2008.

TRT-PR-01439-2007-024-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Vinicius Grokoviski  
 Réu : Banco Cooperativo Scredi S.A. - Bansicredi  
 Cooperativa Central de Crédito do Paraná  
 ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515  
 Mauri Marcelo Bevervango Junior - PR42277  
 Valdimir Kubaski - PR13385  
 Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01524-2007-024-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Edson Luiz Santos  
 Réu : Condomínio Conjunto Residencial Monteiro Lobato  
 ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
 Aleixo Mendes Neto - PR17794  
 Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01610-2006-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Anna Paula de Almeida  
 Réu : Clínica de Medicina e Cirurgia Jf Ltda.  
 Laboratorio Pontagrossense de Análises Clínicas Lapac  
 ADV(S) : Gilmar Costa Vaz - PR8631  
 Helio Augusto Machado Filho - PR36773  
 Despacho: "Não há elementos nos autos que demonstrem que a autora apresentou a sua CTPS para anotação. Intime-se-a para comprovar as suas alegações ou cumprir a determinação de fl. 251. Além disso, o procurador da parte, deverá cumprir a determinação de fl. 256."

TRT-PR-01688-2007-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Marcos Aurelio Blageski  
 Réu : Clube Princesa dos Campos  
 ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218  
 Jorge Luiz Roskosz - PR20337  
 Decisão de Embargos Declaratórios: procedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01856-2004-024-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Ronaldo Dick Welbergen  
 Réu : Parques Serviços Ltda.  
 Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.  
 ADV(S) : Gislaíne do Rocio Rocha - PR29330  
 Giovanni da Silva - PR18452  
 Decisão proferida, dos embargos à execução opostos, que os acolheu em parte e da impugnação à sentença de liquidação que a acolheu em parte. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-02251-2007-024-09-00-4 (PS)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Abel Pereira  
 Réu : Eugênio Tomachevski  
 ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204  
 Despacho: "(...) No que se refere ao pedido de reconsideração do despacho de fls. 65, saliento que a CTPS do autor se encon-

tra disponível nos autos desde 31 de agosto de 2007, assim cabe ao réu diligenciar visando o cumprimento da obrigação, pelo que, mantenho a multa cominada. Intime-se. (...)".

TRT-PR-02321-2006-024-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Elizandra Cristina Muller Paz  
 Réu : Adão Mario Streski Cia Ltda.  
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
 Despacho: " Intime-se a autora para juntar aos autos cópia do contrato social da devedora, a fim de possibilitar a apreciação do pedido formulado."

TRT-PR-02356-2003-024-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Luiz Carlos Ruivo  
 Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180  
 Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02429-2007-024-09-00-7 (ET) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Dunapetrol Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.  
 Réu : Florianio Ladislau Wandoski  
 Gonçalves e Cabral Ltda. (Massa Falida)  
 ADV(S) : Celso Justus - PR17400  
 Decisão de mérito: pedidos rejeitados. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-02548-2006-024-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Gerson Camargo  
 Réu : Ronda Serviço de Vigilância Segurança e Investigações Ltda.  
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207  
 Requerer quanto ao prosseguimento no prazo de dez dias.

TRT-PR-02552-2006-024-09-00-7 (RT) - (16 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Paulo Cesar Cosseti  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
 Osires Geraldo Kapp - PR21818  
 Decisão proferida, da impugnação à sentença de liquidação, que a acolheu. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-02605-2006-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Sebastião Reis Prestes  
 Réu : Cartepas Construções e Mineração Ltda.  
 Superterra Terraplenagens Ltda.  
 Noal Pavimentação Ltda.  
 Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Celso Justus - PR17400  
 Liliane Beatriz Ues - PR27406  
 Milena Ienk Ferreira - PR39592  
 Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco ABN Amro Real S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se."

TRT-PR-02611-2002-024-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Joani Alves Cardoso  
 Réu : Martins Vaz Construtora e Serviços Ltda.  
 Morada Bella Sistema de Construções Ltda.  
 Edenir Possebom  
 Maristela Vieira Silva  
 Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior  
 Willian Raphael Ferrari de Oliveira  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pela caixa Econômica Federal em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal. II - Proceda a Secretaria consulta ao banco de dados do Detran, e certifique se os executados possuem veículos registrados em seu nome. III - Após, dê-se vista ao(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução."

TRT-PR-02649-2005-024-09-00-9 (RT) - (16 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Gean Carlo da Silveira Lacerda  
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229  
 Ustane Fanchin - PR25023  
 Rafael Gonçalves Rocha - RS41486  
 Decisão proferida, dos embargos à execução opostos por WMS Supermercados Brasil S/A, que os rejeitou, da impugnação à sentença de liquidação oposta por Gean Carlo da Silveira Lacerda, que a acolheu em parte e da impugnação à sentença de liquidação oposta pela União Federal, que a rejeitou. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-02663-2001-024-09-00-9 (RT)



LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : João Chanoski

Réu : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Sandra Calabrese Simao - PR13271

Foram expedidas guias de retirada a favor dos autores, alvarás judiciais e guias de retirada à favor da primeira ré, encaminhadas à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02692-2005-024-09-00-4 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Maurílio Damaceno de Carvalho

Réu : Rio Mamoré Representações Comerciais Ltda.

ADV(S) : Alexandre Augusto Devicchi - PR25396

Ciência do despacho exarado pelo Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da CPE 4754/2006: "1. Defere-se a arrematação pretendida pelo licitante, considerando-se compatível o lance oferecido com o valor da avaliação e estado dos bens. 2. Julgo perfeita, acabada e irretroatável a arrematação, assinando o auto de arrematação nete ato e nesta data. 3. Transcorridos os prazos legais expeça-se e forneça-se a carta de arrematação ao arrematante, que deverá receber os bens do atual depositário. 4 Intime-se a parte ré e oficie-se ao Juízo deprecante solicitando que o credor seja intimado do presente despacho, para as devidas finalidades legais. ".

TRT-PR-02716-2006-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Isequiel Barboza

Réu : Sidnei Antonio Trevizan

ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Christianne Karim Wagner Pancheniak - PR32802

Despacho: " I - Converto o valor bloqueado pelo Banco HSBC Bank Brasil S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se.

TRT-PR-02721-2002-024-09-00-5 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Adriano Wisniewski

Réu : Cgm Comércio de Combustíveis Ltda.

Aldameri Gielgen Me

Lenzi Posto de Serviços e Transportes Ltda.

Osmar Valverde Lenzi e Cia Ltda.

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Despacho: "Deixo de determinar a penhora do valor bloqueado (art. 659, § 2º, do CPC) e protocolo, neste ato, solicitação de desbloqueio das contas da devedora. Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução."

TRT-PR-02778-2005-024-09-00-7 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Odair Bernardo

Réu : Rio Mamoré Representações Comerciais Ltda.

José Antonio Nicolau

Liliane de Cassia Nicolau

Viviane Maria Nicolau Adad

Antonio Kalil Nicolau

Luiz Carlos Amaro da Luz

Maria Dolores Tortato Nicolau

ADV(S) : Alexandre Augusto Devicchi - PR25396

Despacho: "Proceda a Secretária o cadastro do endereço do segundo e sexto réus de acordo com a certidão de fls. 384 e cadastro do Detran. Intime-se o exequente para que informe o endereço dos demais executados, em 10 dias, ou requerer quanto ao prosseguimento. "

TRT-PR-02802-2005-024-09-00-8 (RT)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Joaquim José Pires do Nascimento

Réu : Lc Scariotte

ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

Despacho: "Tendo em vista o disposto no artigo 666, II e parágrafo primeiro, do CPC, indefiro o pedido formulado. Intime-se e executado e o leiloeiro."

TRT-PR-02820-2006-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Valdecir Adriano da Rocha

Réu : Noemi Celina Bahr [ME]

Antonio Hatti

ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

Rodrigo Di Piero Mendes - PR37873

Osires Geraldo Kapp - PR21818

Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".  
Despacho: "Alega a requerente que não dispõe de condições de efetuar o pagamento do depósito recursal, sem prejuízo de seu sustento. Requer a dispensa do ônus. Com efeito, não merece acolhimento a pretensão da ré para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A dispensa do recolhimento do depósito recursal e das custas ao reclamado é incabível. A assistência judiciária na Justiça do Trabalho a que se refere a Lei 1060/50 pertine apenas ao trabalhador que perceber salário igual ou inferior ao mínimo legal, ou percebendo além, que tiver situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Situação em que não se enquadra a ré, não a excluindo do cumprimento dos pressupostos objetivos estabelecidos pela Lei processual, como no caso o depósito recursal em garantia. (...) Por fim, o depósito recursal constitui pressuposto de natureza processual e requisito objetivo de admissibilidade do recurso, não se trata, de

taxa, mas de garantia do Juízo, consoante dispõe o item I da Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST. Rejeito e nego seguimento ao recurso ordinário, por deserto. Intime-se. "

TRT-PR-02859-2001-024-09-00-3 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Wilson de Paula

Réu : Gota Dagua Distribuidora de Agua Mineral Ltda.

Marcus Antonio Rosa Pereira

Marcus Vinicius Rosa Pereira

ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Despacho: "Deixo de determinar a penhora do valor bloqueado (art. 659, § 2º, do CPC) e protocolo, neste ato, solicitação de desbloqueio das contas da devedora. Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução."

TRT-PR-03161-1997-024-09-00-8 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Marco Aurelio Kaseker

Réu : Claudionor Barbosa

ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Despacho: " Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução."

TRT-PR-03207-2006-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Marta Ratuchney

Réu : Jb Ribas Corretora de Seguros Ltda.

ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Oseas Santos - PR22211

Despacho: "Deixo de determinar a penhora do valor bloqueado (art. 659, § 2º, do CPC) e protocolo, neste ato, solicitação de desbloqueio das contas da devedora. Fica prejudicado o pedido formulado pela autora/executada. Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução."

TRT-PR-03260-2007-024-09-00-2 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Marian Rosa Dias

Réu : Bv Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento

ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562

Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco Bradesco S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se."

TRT-PR-03418-2006-024-09-00-3 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Luana Tereza de Arruda Kureki

Réu : Gadonski Oliveira e Oliveira Ltda.

ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416

Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho. Requerer quanto ao prosseguimento da execução no prazo de dez dias.

TRT-PR-03483-2007-024-09-00-0 (AIND) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Claudenir Candido de Oliveira

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

J N Ferreira Manutenção e Mecânica Ltda.

ADV(S) : Amauri Bechinski - PR22375

Sandra Negri Cogo - PR19460

Vista à parte ré do documento juntado pelo autor.

TRT-PR-03483-2006-024-09-00-9 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : João Leandro Czerevaty

Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Camila da Silva Rybu - PR41672

Decisão proferida, dos embargos à execução opostos, que os rejeitou. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-03538-2007-024-09-00-1 (CPE) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Maria do Rocio de Jesus

Réu : Marcos Cesar Zampieri

ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217

Despacho: "A toda evidência, o bem foi alienado após estar em curso a presente execução. Cumpre-me observar que o endereço da compradora é o mesmo do executado, indicado como endereço alternativo na parte final do documento de fl. 2. Assim, não tendo o executado efetuado o pagamento do débito no prazo legal ou oferecido bens capazes de garantir o débito, e tendo vendido o bem indicado à penhora após estar este processo, declaro a venda em fraude à execução, nos termos do artigo 593, II, do CPC. Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido no endereço constante na autorização para transferência de veículo de fl. 35. Dê-se ciência ao executado, na pessoa do subscritor da petição de fl. 34, inclusive para que regularize a representação processual, no prazo de cinco dias."

TRT-PR-03600-2000-024-09-00-9 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jose Marcos Fornazari

Réu : Util Consultoria Em Projetos e Montagens Mecanicas

Ltda.

Flávio José Machado

Sílvia Rosane Machado

ADV(S) : Pauloino Batista Diniz - PR14071

Despacho: "Deixo de determinar a penhora do valor bloqueado (art. 659, § 2º, do CPC) e protocolo, neste ato, solicitação de desbloqueio das contas da devedora. Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução."

TRT-PR-03704-2007-024-09-00-0 (PS) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sebastião Carlos Sezepanski

Réu : L C Scariotte Piscinas

Rodrigo José Lishtenberg

ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-03793-2006-024-09-00-3 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : João Sandro Fiuza

Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Despacho: " Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução."

TRT-PR-03898-2006-024-09-00-2 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Elcio Romblesperger

Réu : Masisa do Brasil Ltda.

ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633

Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Decisão de Embargos Declaratórios: procedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-03991-2006-024-09-00-7 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jose Carlos Mariano Gravis

Réu : Fox Locadora de Veiculos Ltda. [ME]

ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Despacho: "Intime-se a procuradora da autora para que, em cinco dias, informe o número de sua inscrição no CPF/MF. No silêncio, libere-se o crédito diretamente ao autor".

TRT-PR-04047-2006-024-09-00-7 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Eriton Gonçalves de Lima

Réu : David Transportes Rodoviarios Ltda.

ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Marcelo Rosenthal - SP163855

Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-04073-2007-024-09-00-6 (CPE) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Nelson Edi Rolim

Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.

ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451

Renato Gouvêia dos Reis - SC11211

Despacho: " I - Converto o valor bloqueado pelo Banco do Brasil S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 0030-2 do Banco do Brasil S/A e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se."

TRT-PR-04105-2007-024-09-00-3 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Josiel Cordeiro dos Santos

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ponta Grossa

ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Processo extinto sem julgamento do mérito (CLT, art. 844), custas pela parte autora, no importe de R\$306,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias sob pena de execução. Retirar documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-04108-2007-024-09-00-7 (PS)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Orlando Barbosa da Silva

Réu : Irmãos Hobi Ltda.

ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Virgílio Cesar de Melo - PR14114

Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução. Comprovar, em trinta dias após o cumprimento do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do mesmo, como autônomo, sob pena de execução.

TRT-PR-04591-2007-024-09-00-0 (RT)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Cesar Elias Rosa Pereira

Réu : Agua Sistemas de Armazenagem S.A.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Stella Osterneck Malucelli Straiotto - PR26094

Decisão liminar: pedido de reintegração do autor rejeitado. A íntegra da decisão está disponível para cópia nesta Secretaria.

TRT-PR-05161-2007-024-09-00-5 (ACCS) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Fiorello Eloy Cherobim

ADV(S) : Carlos Eduardo Rocha Mezzadri - PR38183

Apresentar o endereço do réu sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, IV, CPC.

TRT-PR-05193-2007-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : João Maria de Jesus Skezoski

Réu : Nakazima Engenharia Ltda.

Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Apresentar o endereço da primeira ré, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, IV, CPC.

TRT-PR-05218-2007-024-09-00-6 (ACOB) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Ivan Douglas Kraushaar

Réu : União Federal

ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918

Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05221-2007-024-09-00-0 (ACOB) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Ademocir Gonçalves  
 Réu : União Federal  
 ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05255-2007-024-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Edgar Rosas  
 Réu : União Federal  
 ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05267-2007-024-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Idison Souza Pinto  
 Réu : União Federal  
 ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05269-2007-024-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Leonilda Manganelli  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05658-2007-024-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Adelio Manosso da Silva  
 Réu : União Federal  
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05660-2007-024-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Nelson de Santa Clara  
 Réu : União Federal  
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05692-2007-024-09-00-8 (CP)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Maria Célia Belanda  
 Réu : Dellana Corretora de Seguros S/S Ltda.  
 ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249  
 Mauricio Borba - PR10452  
 Foi designada audiência, pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, sito na Rua Valério Ronchi, 150, Uvaranas, Ponta Grossa-PR, para oitiva das testemunhas Adriana Ávila Kault, Cássio Antonio da Silva e Fernanda Ozório Pereira , para o dia 17/03/2008, às 15h.

TRT-PR-05725-2007-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Edival Garcia  
 Réu : União Federal  
 ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05745-2007-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Luiz Dias Monteiro  
 Réu : União Federal  
 ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05746-2007-024-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Pedro Stankiewski  
 Réu : União Federal  
 ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05748-2007-024-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Jorge Luis Lemos (Espólio De)  
 Réu : União Federal  
 ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05791-2007-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : João Rutka  
 Réu : União Federal  
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Fernanda Schoemberger - PR40746  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05793-2007-024-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Luiz Gonzaga Noimann  
 Réu : União Federal  
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Fernanda Schoemberger - PR40746  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05816-2007-024-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Rodrigues da Silva  
 Réu : Monofil - Companhia Industrial de Monofilamentos  
 ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05824-2007-024-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Amaury Macagnan  
 Réu : União Federal  
 ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05825-2007-024-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Edilson Jose Rodrigues  
 Réu : União Federal  
 ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918  
 Decisão de mérito: extinto o processo com o julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05881-2007-024-09-00-0 (CP)  
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Luis Aurélio Contin  
 Réu : Clariant S.A.  
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
 Demétrio Berehulka - PR13822  
 Foi designada audiência, pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, sito na Rua Valério Ronchi, 150, Uvaranas, Ponta Grossa-PR., para oitiva da testemunha Edilson Sebastião Ribeiro, para o dia 17/03/2008, às 15h30.

01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Gilberto Zulian  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84.030-320 - PONTA GROSSA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00146/2007**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, de que foi exarado nos autos despacho cujo teor está transcrito abaixo, e que, após transcorridos os 20 dias, iniciar-se-á o prazo para cumprimento do referido despacho. E para que não se alegue ignorância é passado o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara.

TRT-PR-RT-00746-1999  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Silvia Leonel de Carvalho Braz  
 Réu(s) : Comercial de Roupas Feitas Pandoras Boxer Ltda.  
 Hatem Karim Abdallah  
 Suraia Correia da Silva Abdalla  
 Majed Mohammad Zabad  
 INTIMADO(S) : Majed Mohammad Zabad - (RÉU - 4) - CPF: 473.295.059-00  
 FICA A PARTE RÉ INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84.030-320 - PONTA GROSSA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00147/2007**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, de que foi exarado nos autos despacho cujo teor está transcrito abaixo, e que, após transcorridos os 20 dias, iniciar-se-á o prazo para cumprimento do referido despacho. E para que não se alegue ignorância é passado o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara.

TRT-PR-RT-03024-2006  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Elisangela Aparecida da Luz  
 Réu(s) : Centro de Formação de Condutores Preferencial Colodel Ltda.  
 Solange Freitas Colodel  
 Cintia Cristine Carrano  
 INTIMADO(S) : Centro de Formação de Condutores Preferencial Colodel Ltda. - (RÉU - 1)  
 Cintia Cristine Carrano - (RÉU - 3)  
 Solange Freitas Colodel - (RÉU - 2)  
 FOI PROLATADA SENTENÇA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - FLS 12/17 - PARCIALMENTE PROCEDENTE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84.030-320 - PONTA GROSSA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00148/2007**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, de que foi exarado nos autos despacho cujo teor está transcrito abaixo, e que, após transcorridos os 20 dias, iniciar-se-á o prazo para cumprimento do referido despacho. E para que não se alegue ignorância é passado o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara.

TRT-PR-PS-01892-2007  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Arreginaldo Aparecido Reis Pereira  
 Réu(s) : Pont Invest Documentos Ltda. (ME)  
 INTIMADO(S) : Arreginaldo Aparecido Reis Pereira - (AUTOR - 1) - CPF: 669.028.279-15  
 Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus cálculos de liquidação do julgado, bem como o da contribuição previdenciária devida, nos termos do art. 879 da CLT, devendo ainda, no mesmo prazo, proceder a juntada de sua CTPS para as devidas anotações.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84.030-320 - PONTA GROSSA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00149/2007**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, de que foi exarado nos autos despacho cujo teor está transcrito abaixo, e que, após transcorridos os 20 dias, iniciar-se-á o prazo para cumprimento do referido despacho. E para que não se alegue ignorância é passado o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara.

TRT-PR-PS-00652-2003  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Tatiane de Fatima Vieira  
 Réu(s) : Silva Junior e Peres de Oliveira Ltda.  
 INTIMADO(S) : Silva Junior e Peres de Oliveira Ltda. - (RÉU - 1)

Intime-se a ré para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, pela VIA EDITALÍCIA, como requerido.

ANTONIO MARCOS GARBUIO  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00031-1997-678-09-00-4 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Jose Matos de Oliveira  
 Réu : Josi Confeccões Ltda. [ME]  
 Alzira Sasse Hohl  
 João Waldomiro Hohl  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 O bem que pretende a parte autora ver penhorado no petição retro, já se encontra penhorado (fl. 281/282), tendo inclusive sido levado a hasta pública, a qual restou negativa. Note a parte autora que perquirida acerca da adjudicação do bem, informou não ter condições de fazê-lo (fl. 235). Intime-se.

TRT-PR-51077-2001-678-09-00-9 (PS)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Marilene Aparecida Veiga  
 Réu : Ipecol Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.  
 ADV(S) : Graciela Cristina Freitas Simon Sola - PR27603  
 Juliano Demian Ditzel - PR31361  
 Joao Luiz Stefaniak - PR16362

1. Determino a reunião dos autos PS 737/2002 e PS 790/2002 a estes, por medida de economia processual e a fim de facilitar o prosseguimento das referidas execuções.  
 2. Dê-se ciência às partes.

TRT-PR-00085-2006-678-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Gisele Fonseca Capanucci  
 Réu : Pires Infra - Estrutura Saneamento Logística e Serviços Auxiliares Ltda. (Massa Falida)  
 Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL  
 ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922  
 Gustavo Villar Mello Guimarães - SC11589  
 PUBLICADA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-99525-2006-678-09-00-0 (AIND)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Daniel Osnei Ruhland  
 Réu : Bunge Fertilizantes S.A.  
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
 Em 27 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA/PR, sob a direção do Exmo(a). Juiz Antonio Marcos Garbuio, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.  
 Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.  
 Ausente o(a) réu(ré). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Valdimir Kubaski, OAB nº 13385/PR.

Considerando que o laudo médico ainda não foi apresentado, necessário se faz o adiamento da audiência.  
 Após a apresentação do laudo médico, as partes terão vistas, inclusive do laudo já apresentado (fls. 186 a 203).  
 Defere-se ao perito médico de fl. 207 o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo.  
 Para encerramento de instrução, designa-se o dia 06 de agosto de 2008, às 15h.  
 Intime-se o senhor perito, DR. DANIEL COLMAN (fl. 207).  
 Intime-se o autor.

TRT-PR-86112-2005-678-09-00-4 (EAEJ) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Jean dos Santos  
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Verifico que, a despeito da petição de fl. 38, na qual a parte autora informa o pagamento do acordo, prosseguiram-se os atos executórios, culminando com o bloqueio eletrônico de valores e o pagamento ao reclamante da guia de retirada (fl. 75). Assim, determino a intimação o do i. advogado que procedeu o levantamento dos valores (Dr. Juliano Demian Ditzel), a que proceda, no prazo de 15 dias a devolução da quantia recebida, sob pena de execução.

TRT-PR-51122-2006-678-09-00-0 (PS) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Cris Maycleide Kosman  
 Réu : Drugovich Auto Pecas Ltda.  
 ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071  
 Fernando Gil dos Santos - PR24168

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-99530-2006-678-09-00-2 (AIND) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Adriano José de Souza  
 Réu : Bradesco Vida e Previdência S.A.  
 Sadia S.A.  
 ADV(S) : Marcos Babinski Marochi - PR16947  
 apresentar resposta a embargos a execução

TRT-PR-00130-2006-678-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Ronilda Aparecida de Souza Santos  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco)



dias, forneça cópia do presente despacho, acompanhadas das informações solicitadas no artigo 17, § 1º da Instrução Normativa 01/2003, para processamento nos termos do § 2º do, também artigo 17.

2. Após, expeça-se o requerimento de seqüestro de OPV e encaminhe-se à Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-99533-2006-678-09-00-6 (AIND) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Silmar de Oliveira Teles  
Réu : Jn Correa e Cia Ltda.  
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

1. O endereço ora informado é o mesmo em que já se tentou a notificação do réu (fl. 20/21), tendo restado negativa a diligência.

2. As tentativas de bloqueio eletrônico de valores (fl. 80/86) e de penhora de bens (fl. 90) também restaram negativas.

3. Assim, intime-se a parte autora a que indique bens de titularidade da executada passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito

TRT-PR-99534-2006-678-09-00-0 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Maria Aparecida Ribeiro  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
Dirceu Benedito Menezes - PR17631  
Mauro Czelusniak - PR17632  
Em 20 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA/PR, sob a direção da Exmo(a). Juiz Antonio Marcos Garbuio, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.  
Ausentes as partes.

Considerando que ainda se encontra em curso o prazo concedido à reclamada para manifestação sobre o laudo pericial, necessário se faz o adiamento da presente audiência. Para encerramento de instrução, designa-se o dia 15 de julho de 2008, às 15h.  
Intimem-se as partes por seus procuradores.

TRT-PR-99537-2006-678-09-00-4 (AIND) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Denise Cristina Madureira  
Réu : Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.  
ADV(S) : Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575  
Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Dar vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 5 dias.

TRT-PR-00150-2006-678-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Regina Mamcasz  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Osires Geraldo Kapp - PR21818

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00157-2006-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Eliane Tlustik  
Réu : Simar Hotel Ltda.  
Indústria de Papel e Papelao Simone Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Sandro Franco de Godoy - PR26369

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00179-2006-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Angela Pedroso de Campos  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Joao Antonio Pimentel - PR18192

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00180-2006-678-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Fioravante Rafael Gasparello  
Réu : Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

1. A relação apresentada pela parte autora é um tanto quanto genérica. Não informa valores nem apresenta os corretos endereços dos supostos patrocinadores da reclamada.  
2. A despeito disso, a execução já se encontra garantida, não sendo possível nova penhora sem o levantamento das já existentes.  
3. Assim, defiro prazo de 10 dias a que a parte autora se mani-

este se pretende a adjudicação dos bens já constritos, se requer nova inclusão dos referidos em hasta pública, ou o levantamento e substituição das penhoras.  
4. Caso pretenda a substituição das penhoras pela constrição de créditos em mãos dos terceiros já relacionados, deverá apresentar o endereço completo dos mesmos.

TRT-PR-03950-2006-678-09-00-1 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ronaldo Ribeiro da Silva  
Réu : Buturi Transportes Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Henry Andersen Navarette - PR27141  
Rodrigo Garcia Santanna Bevilaqua - PR32690  
Juliano Franca Tetto - PR34749  
Pedro Algesi Schaedler Junior - PR35154  
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856  
Sílvia Messias Mendes - PR31982  
FOI DESIGNADA A DATA DE 03/03/2008 AS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/PR

TRT-PR-00198-2006-678-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sueli Stremel Macenhan  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Regina Fatima Wolochn - PR15158

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00199-2006-678-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Marilza Pavezi  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Regina Fatima Wolochn - PR15158

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00218-2006-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Walli Ana Jensen  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00223-1999-678-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Claudio Bataman  
Réu : Sociplast Ind.Com.Mad. Ltda. Np Erison A F Oliveira  
Erison Adriani Ferreira de Oliveira  
Herlon Ferreira  
ADV(S) : Denise Cristine Divardin - PR20973

intimem-se os exequentes a que requeiram o que entenderem de direito a fim de dar prosseguimento à presente execução. Prazo: 30 dias.

TRT-PR-00228-2007-678-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ariane da Cruz Cavagnari  
Réu : Balancas Ponta Grossa Ltda.  
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562  
Moacir Taques - PR18746  
PUBLICADA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPROCEDENTE

TRT-PR-00241-2007-678-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sebastião Rosa dos Santos  
Réu : Serviço de Obras Sociais de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495  
Rui Lazarotto de Oliveira Junior - PR40748

Intimar a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo, ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00282-1998-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : João Sidnei Senger(Espólio De)  
Réu : Comércio de Alimentos Alto do Amparo  
Holarina Sebastiana Pereira  
Leovanira Boeira  
ADV(S) : Fernando Madureira - PR20316

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00284-2007-678-09-00-0 (AIND) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Geronimo Pacheski  
Réu : Pineply Compensados Ltda.  
ADV(S) : Gardenia Mascarelo - PR28118

1. O presente feito se encontra em fase de conhecimento, ine-

xistindo, por ora, direito patrimonial líquido e certo da parte autora.

2. Ademais, inexistente prova da insolvibilidade da reclamada. Indefiro.

3. Intime-se.

TRT-PR-00334-1996-678-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Mario Fernandes  
Réu : Coenco Engenharia Ltda.  
João Carlos Lopedote  
Cyro César Pasternak  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Determino a reunião dos autos da RT 344/96 a estes, por medida de economia processual e a fim de facilitar o prosseguimento das referidas execuções.  
2. Dê-se ciência aos exequentes.

TRT-PR-00337-2006-678-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Kernitski  
Réu : Fundibem Fundação e Usinagem de Metais Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
INFORMAR O CORRETO CPF DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS

TRT-PR-51377-2006-678-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Raphael de Oliveira  
Réu : Carpes e Zubacz Ltda.  
Adriane Zubacz  
Valdesir Castilhos Carpes  
ADV(S) : Marcelo Luis Wojciechowski - PR39585

Intimem-se os executados para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o pagamento da execução, sob pena de serem levados os bens penhorados à hasta pública, com os acréscimos daí decorrentes.  
No silêncio dos executados, expeça-se autorização para realização de hasta pública, COM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-51378-2006-678-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Gilcimar Martins  
Réu : Carpes e Zubacz Ltda.  
Valdesir Castilhos Carpes  
Adriane Zubacz  
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296

Intime-se a parte autora a que se manifeste acerca da proposta de acordo oferecida pelos réus, no prazo de 10 dias, sendo que, em caso negativo, deverá indicar outros bens de propriedade dos réus a fim de que se efetive a garantia integral do Juízo.

TRT-PR-00395-2006-678-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Márcio Antonio de Oliveira Sellares  
Réu : Samani Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023  
Fabricio Maggi Reusing - PR27416

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00453-1997-678-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Jose Chaves  
Réu : União Federal  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
PROLATADA DECISAO EM EMBARGOS A EXECUÇÃO CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00484-1997-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Vilson Antonio Nunes Siqueira  
Réu : Nalv Serralheria e Construção Civis Ltda.  
Elio Alves da Silva  
Jurandir Dalla Pria Machado  
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO EXPLICATIVA.

TRT-PR-00486-2006-678-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Vanessa Staizak Rozinieschi  
Réu : Olimpico Serviços de Digitacao Ltda.  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua CTPS para as devidas retificações, consoante determinação contida na sentença.

TRT-PR-51541-2005-678-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Josiane Monteiro Vieira  
Réu : Costelao Ponta Grossa Ltda. [ME]  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

1. Intime-se o procurador da parte autora a que informe o atual

e correto endereço de sua constituinte ou comprove o repasse dos valores levantados. Prazo: 10 dias.

2. Aguarde-se por 5 dias o resultado da diligência de fl. 201. Restando negativa, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 183.

TRT-PR-00587-2006-678-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Milton Jesus de Lima  
Réu : Mauricio Vargas  
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

1. O referido bem não foi objeto de penhora (fl. 1075/1076) e à fl. 1082 o i. procurador dos reclamantes requereu a adjudicação dos bens PENHORADOS pelo valor dos seus créditos.  
2. Assim, inexistente qualquer equívoco no auto de adjudicação, não estando o bem em comento entre aqueles adjudicados. Intime-se.

TRT-PR-00594-2007-678-09-00-5 (AIND) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Julio Cesar Rodrigues  
Réu : Agropecuária Rossato S.A.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Lineu Ferreira Ribas - PR27410

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00613-2003-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jair Celso dos Santos  
Réu : Sermap Serviços de Mapeamentos e Representações Ltda. Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Jeferson Luiz de Lima - PR21967

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-51655-2006-678-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Roberto Felipe  
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.  
Lourenço Julio Giribone Cardoso  
Iomara Conceição Azambuja Cardoso  
ADV(S) : Caroline Nadal de Oliveira - PR38947  
Priscilla Pedrosa Garbelini - PR40050

Não obstante a inexistência de garantia integral da execução, ante a dificuldade em localizar-se bens passíveis de constrição e a natureza alimentar dos créditos cobrados, intimem-se as partes para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-00656-2007-678-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Humberto Contin Neto  
Réu : Silva e Mildemberg Ltda. [ME]  
Instituto Microcamp S/S Ltda.  
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168  
PROLATADA SENTENÇA CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-51773-2006-678-09-00-0 (PS) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Osmar Lamaga  
Réu : José Nivaldo Faria  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-51781-2004-678-09-00-4 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : João Maria Lemes  
Réu : Madeireira Olan Ltda.  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se o procurador da parte autora a que informe o atual e correto endereço do seu constituinte ou comprove o repasse dos valores levantados à fl. 282. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-00805-2007-678-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Vanessa Schechtel  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Esclareça o peticionário, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00808-2007-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Elaine Cristina Rodrigues Carvalho  
Réu : Empresa Cinematografica Aracatuba Ltda.  
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada de sua CTPS para as devidas retificações.

TRT-PR-51815-2006-678-09-00-2 (PS) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA

GROSSA  
 Autor : Claudia Ramalho  
 Réu : Gr Sa  
 Sadia S.A.  
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
 Manoel Hermando Barreto - PR28096  
 Dirceu Benedito Menezes - PR17631

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00903-1995-678-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Ercio Deodato da Silva  
 Réu : Dionísio Uliana Neto e Cia Ltda. Stabulo Country Bar Dionísio Uliana Neto  
 Claudia Craveiro de S.A. Uliana  
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
 Hamilton Cunha Guimaraes Junior - PR14386

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-51907-2005-678-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Marcio Rodrigues do Prado  
 Réu : Mauricio Vargas  
 ADV(S) : Mauricio Silva - PR19112  
 Em que pese não estar a presente execução integralmente garantida, a fim de que não se comprometa a efetividade da prestação jurisdicional, determino que seja a parte ré intimada para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-00909-2007-678-09-00-4 (PS) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio de Jesus Skezowski Junior  
 Réu : Hubner Fundação Ltda.  
 ADV(S) : Cezar Henrique de Lima - PR41666  
 Celso Justus - PR17400  
 Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a principiar pela parte autora.

TRT-PR-51913-2005-678-09-00-9 (PS) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Darci Dzulinski da Cruz  
 Réu : Fundação Funpama Ltda.  
 Bruno Maggi Schwarz  
 Giuseppe Maggi Schwarz  
 ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00951-2003-678-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Josiane Dias Moreira  
 Réu : Trust Protect Soft Ltda.  
 Reinoldo Jose Bozz Weiss  
 Reinoldo Melo Weiss  
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

1 - Intime-se o autor de um dos autos reunidos, pelo procurador Dr. Juliano Jaronski, para que tenha vista do processo e requeira o que entender de direito, ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

2 - Após o decurso do prazo, venham conclusos.

TRT-PR-51960-2005-678-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Marcia de Oliveira dos Santos  
 Réu : Redecred Promotora de Vendas e Eventos Ltda.  
 ADV(S) : Claudio da Silva dos Santos - PR15841

Intime-se o procurador da parte autora para que informe o número da conta e agência onde efetuou o repasse dos valores à sua cliente, a fim de localizar seu atual endereço.

TRT-PR-00986-1999-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Lauro Calaudino  
 Réu : Rodrigo Magnago e Cia Ltda. (Factoria)  
 Fortress Promoções e Eventos Ltda.  
 Pedro Aurelio Pereira  
 Joana Nolasco Custodio  
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00997-1997-678-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Anderson Ricardo Silva  
 Réu : Lanchonete e Pizzaria Welkow Ltda.  
 Arlete Antunes Verschoor  
 Roberto Verschoor  
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

1. As diligências intentadas no endereço referido à fl. 345 já restaram negativas.  
 2. Requeira a parte autora o que entender de direito a fim de possibilitar a citação do 3º réu, bem como indique como pretende o prosseguimento da execução em face da 2ª ré. Prazo: 30 dias.

TRT-PR-01023-1998-678-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Marisa Aparecida de Moraes Tamara  
 Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.  
 ADV(S) : Oseas Santos - PR22211  
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-01046-2006-678-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Leandro Ditzel  
 Réu : Marcos Dionel Gonçalves da Silva [ME]  
 ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Intime-se o i. procurador do executado a que informe o atual endereço de seu constituinte.

TRT-PR-01111-2004-678-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Valdelino Matias  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
 Sueli Maria Zdebski - PR18379

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-01164-2003-678-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Helcio Rodrigues das Neves  
 Réu : João Mercer e Cia Ltda.  
 João Mercer  
 Oseas da Rocha Mercer  
 ADV(S) : Orlando Ribeiro - PR28126

intime-se a parte autora a que informe se o acordo de fl. 282/283 foi devidamente cumprido.

TRT-PR-01206-2007-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Adriane Aparecida de Proenca  
 Réu : Siena Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua CTPS para as devidas retificações.  
 2. Após a apresentação do documento, considerando que reclamada encontra-se em local incerto e, com o intuito de não causar prejuízo ao autor, determina-se que a Secretaria proceda a retificação do contrato de trabalho em sua CTPS, conforme delimitado em sentença. Anotada a CTPS, devolva-se esta à autora mediante recibo e certidão nos autos.

TRT-PR-01233-2006-678-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Adão Correia da Luz  
 Réu : Racional Indústria de Pre Fabricados Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
 Priscilla Pedroso Garbelini - PR40050

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-01281-2001-678-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Jean Carlos Castro dos Santos  
 Réu : Chede Buffara Neto  
 ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Dê-se vista à parte autora do ofício retro, para que requeira o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à presente execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano.

TRT-PR-01319-2003-678-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Darci dos Santos Espolio  
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
 Paspas Participações Ltda.  
 Oscar Conte  
 Buspart Participações e Administração Ltda.  
 Mezzadria Participações e Administracoes Ltda.  
 Gilberto Galiotto  
 Roger Mansur Teixeira  
 Reginaldo Mansur Teixeira  
 Celeste Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709  
 Luciano Dell Agnolo Kuhn - PR33442  
 Intime-se a ré a que, no prazo de 10 dias, proceda ao pagamento dos honorários contábeis bem como comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária já calculada nos autos, pena de prosseguimento.

TRT-PR-01343-2003-678-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Ademilson Cardoso Espolio  
 Réu : A R Uliana e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
 Alexandre Postiglione Buhner - PR25633  
 PUBLICADA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO -

PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-01364-2006-678-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Cassia Cristina Gobbi  
 Réu : Walter Kroker  
 ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442  
 Jose Mauricio Pacheco Junior - SP185491

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-01384-1996-678-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Henrique Grondziak  
 Réu : Indústria de Tubos Cerâmicos Guzatti Ltda.  
 Rogerio Guzatti  
 Elço Luiz Guzatti  
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Mantenha-se a deprecata acostada à contracapa dos autos.  
 2. Intime-se a parte autora a que se manifeste acerca das alegações de fl. 12/21. Prazo: 15 dias.

TRT-PR-01390-2007-678-09-00-1 (EAEJ) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Gilberto Rodrigues Oliveira  
 Réu : Indústria de Esquadrias Ilda Gomes Lemes Ltda.  
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

1. Eis que cumprido o mandato de penhora anterior, junte-se o original de fl. 51 aos autos, tornando-o sem efeito.  
 2. Considerando a informação de fl. 47, intime-se a parte autora para ciência da penhora e a que proceda à composição da execução pretendida, se ainda viável.

TRT-PR-01395-2006-678-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Sonia Regina de Freitas Malucelli  
 Réu : Chemiker do Brasil Produtos Automotivos Ltda.  
 Baston do Brasil Produtos Químicos Ltda.  
 ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624  
 Carlos Alberto Franco Wanderley - PR25277  
 Carlos Eduardo Rocha Mezzadri - PR38183

Reabro o prazo da intimação de fl. 206.  
 Processem-se os recursos ordinários de fl. 193/202 e de fl. 234/246, intimando as partes para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-01463-1999-678-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Israel Lourenço  
 Réu : Kinak Indústria e Comércio de Compensados Ltda.  
 Tadeu Paraguasu Correa de Mello  
 Jacson Kinak  
 ADV(S) : Willian Stremel Biscaglia da Silva - PR20889  
 Intime-se a parte autora a que indique bens de titularidade do 3º réu, bem como o atual e correto endereço do 3º e do 4º réus, ou requeira o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à presente execução.

TRT-PR-01550-2007-678-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Andre Ezequiel Ferreira  
 Réu : Uniffert Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas Industriais Ltda.  
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

intime-se a 2ª ré para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01550-1999-678-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Agenor Mendes Martins  
 Réu : Auto Mecanica Xh Ltda.  
 Artur Leonel de Pontes  
 Jaqueline Aparecida Peres de Pontes  
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Intime-se a parte autora a que se manifeste acerca das informações colhidas pelo Sr. Oficial de Justiça, sendo que em caso de persistir no pedido de fl. 252/253, deverá informar o atual e correto endereço da empresa Volponta Automecânica Ltda. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-01581-1996-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Marcio Jose Teixeira  
 Réu : Adjorge Mario Teixeira  
 ADV(S) : Jose Luis Teleginski - PR33549

Dê-se ciência ao executado, a fim de que possa proceder ao parcelamento dos valores em execução.

TRT-PR-01608-2006-678-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Alberto Carneiro Junior  
 Réu : Associação dos Servidores da Universidade Estadual de Ponta  
 ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

intime-se a parte autora a que informe o nome e atual e correto

endereço do seu representante legal. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-52615-2001-678-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Mauricio Ribeiro dos Santos  
 Réu : Devanei Deonizio Dalcastagne e Cia Ltda. (Auto Mecanica Catar  
 Devanei Deonizio Dalcastagne  
 Lucimar Aparecida Dalcastagne  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
 Rogerio Iraze Marcondes Carneiro - PR20102

Ante o teor da certidão de fl. 07 da deprecata, requeira o exequente, em 10 (dez) dias, o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano.

TRT-PR-01654-2006-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Elizeu Correia  
 Réu : Maqsol Indústria e Comércio de Climatizacao Ltd Mf  
 ADV(S) : Jose Francisco Rodrigues - PR5222  
 Intimar a ré para proceder a anotação da CTPS, consoante fl. 199 dos autos, bem como para manifestação quanto aos cálculos, como determinado no item 2 de fl. 208.  
 \* A REFERIDA CTPS ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DESTA 3ª VT

TRT-PR-01749-2007-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Diego Henrique Martins (Menor)  
 Réu : Dias e Lima Comércio de Cereais Ltda.  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA

TRT-PR-01774-2007-678-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Juliano Bill Sieben  
 Réu : Fox Locadora de Veiculos Ltda. [ME]  
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146  
 Sandra Calabrese Simao - PR13271

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-01801-2007-678-09-00-9 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : João Carlos Morgado  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 JLL Consultoria Em Telecomunicações Ltda.  
 Cooperdata Multiprofissional  
 Alcatel Lucent Brasil S.A.  
 ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
 Isabel Aparecida Holm - PR22399  
 Manoel Hermando Barreto - PR28096  
 Considerando a ausência de notificação da 3ª ré, a fim de evitar gastos desnecessários às partes com o deslocamento até a sede do Juízo, adio a audiência inaugural para o dia 04.06.2008, às 14h00min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-01818-2007-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Eurico Mainardes  
 Réu : Tec Laus Fabricação e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda.  
 Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa  
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
 DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO - PARTE AUTORA DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-01822-2006-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Vanderlei Carmo  
 Réu : Allan Felipe Taques Ipiranga  
 ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594

1. Intime-se o i. procurador da parte autora a que, no prazo de 10 dias, informe a localização do veículo que pretende ver penhorado, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano.

2. No mesmo prazo deverá informar o atual e correto endereço de seu constituinte.

TRT-PR-01990-1999-678-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Gilberto Ubirajara Moreira  
 Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)  
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Intime-se o procurador da parte autora a que informe o atual e correto endereço de seu constituinte ou comprove o repasse dos valores, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02019-2006-678-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Sergio Armando Gomes Schlumberger Filho  
 Réu : Pontavel Ponta Grossa Veículos Ltda.



ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562  
Marcos Leandro Pereira - PR17178  
PUBLICADA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-02028-2007-678-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Amilton José de Oliveira  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Valdimir Kubaski - PR13385

1. A informação retro implica alteração do valor da à avaliação de fl. 60, pelo que recebo-a como reavaliação, a qual ora homólogo.  
2. Dê-se ciência às partes da reavaliação.

TRT-PR-02040-2007-678-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ademir Cesar Bittencourt  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Dar vista à parte autora dos documentos apresentados pelo réu.

TRT-PR-02044-2006-678-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Jacovani Amadi  
Réu : Vunje Industrial de Equipamentos Ltda.  
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

1. Não conheço da exceção de pré-executividade, posto que que as matérias expostas devem ser discutidas em embargos à execução, após, a garantia da execução. Anote-se para fins estatísticos.Intime-se.

2. Considerando os termos do Provimento 06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, e artigo 169 do Provimento da Corregedoria Regional deste Tribunal, que dispõe acerca da utilização prioritária da penhora "on-line" sobre outras modalidades de constrição judicial, com fulcro no artigo 882, da CLT combinado com os artigos 655, I e 655-A, ambos do CPC, determino ao servidor autorizado o cadastramento de solicitação de bloqueio, por intermédio do Convênio BACEN-JUD, de valores eventualmente existentes em conta corrente ou aplicações financeiras de titularidade da parte executada, até o valor da presente execução.

TRT-PR-02061-2006-678-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Cleber de Oliveira Palhano  
Réu : Estrela Azul Serviço de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672

Por ora, intinem-se as peticionárias (fl. 359) a que comprovem a ciência da renúncia pela ré. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-02079-1994-678-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Airton Carvalho  
Réu : Le Havre Construções Ltda.  
Alfredo Fumagalli Neto  
Sandra Regina Moss Fumagalli  
ADV(S) : Michelle Hoffmann Pinheiro Machado - PR28555

Requeira a parte autora o que entender de direito, a fim de possibilitar a citação executória do 2º e 3º réus. Prazo: 15 dias.

TRT-PR-02162-2007-678-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Silmara Aparecida Grzerczyczsyn  
Réu : Mecanica Industrial Elias Ltda.  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA

TRT-PR-02294-1999-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Rogerio Nascimento da Silva  
Réu : Gilson Machado Gonçalves [ME]  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intime-se a parte autora a que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, indicando bens à penhora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-02320-2006-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Davison Silva  
Réu : Associação Educacional Cristo Rei  
Uniandrade Centro Universitario Campos de Andrade  
ADV(S) : Jose Campos de Andrade Filho - PR26275

Intime-se a reclamada, diretamente e por seu procurador para que, no prazo de 10 dias, apresente em Juízo as guias para levantamento do FGTS (TRCT) e CD/SD para percepção do seguro desemprego, sob pena de multa de R\$500,00, na forma da sentença de fl. 61.

TRT-PR-02321-2003-678-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sandro David de Macedo Justus  
Réu : Edison Almir Magalhães Pinto e Cia Ltda.  
Edison Almir Magalhães Pinto  
Janete Maria dos Santos  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o item 3 do despacho de fl. 206.

TRT-PR-02339-2006-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Claudimar Barbosa da Silva  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562

1. Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias à formação do precatório para pagamento do débito do executado, nos termos da Instrução Normativa 01/2003, do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.  
2. Com a apresentação das peças, forme-se o precatório requisitório, remetendo-o ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-02517-2007-678-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Nelson Luiz Teixeira  
Réu : Vera Lucia Freitas [ME]  
Fockink Instalações Elétricas Ltda.  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

Intime-se a parte autora a que informe o atual e correto endereço da 1ª reclamada. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-02540-1998-678-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Edemilson Gomes Dobrovolski  
Réu : União Federal  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intimar a parte autora para oferecer resposta aos embargos à execução, querendo.

TRT-PR-02550-2006-678-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Edemilson Alves do Cremo  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884

Intimar a parte autora para oferecer resposta aos embargos à execução, querendo.

TRT-PR-02550-1996-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Antonio Rodrigues de Mattos  
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores (Sucessora de Seg Serviços  
Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Filho - PR29015

Considerando a existência de depósito recursal garantindo o juízo, bem como o reconhecimento, em decisão transitada em julgado, da responsabilidade da empresa Proforte S/A, não obstante a decisão proferida em sede do conflito suscitado, reconhecendo a competência do juízo falimentar para prosseguimento da execução dos valores aqui cobrados, inexistente óbice à liberação dos valores oriundos de depósito recursal ao exequente, a teor do entendimento já sedimentado na OJ EX SE - 108. Intimem-se.

TRT-PR-02552-2007-678-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Charles Nunes  
Réu : João Estanislau Puja [ME]  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação.

TRT-PR-02626-2007-678-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : João Eraldo Martins Padilha  
Réu : Eletricom Comércio de Materiais Elétricos Ltda.  
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850  
Paulino Batista Diniz - PR14071

Providenciem as partes a escritura pública de dação em pagamento como requerido pelo Registro de Imóveis no ofício retro. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-02689-1991-678-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Maria Joana Antunes Bueno  
Réu : Walter Luiz Soares  
Leonel Barao Barbosa  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): "ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI."  
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.  
5. Intime-se a parte autora, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.  
6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-02728-2006-678-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : João Alois Lang  
Réu : Vunje Industrial de Equipamentos Ltda.  
Masisa do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838  
Veridiana Marques Moserle - PR24735  
PUBLICADA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPROCEDENTE

TRT-PR-02738-2007-678-09-00-8 (PS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Adriele Laskoski  
Réu : Edson Takashi Ohi [ME]  
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884  
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207  
PUBLICADA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-02753-2007-678-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Camila Ribeiro  
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Ponta Grossa  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094

Dar vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 5 dias.

TRT-PR-02755-2001-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Flavio Padilha  
Réu : João Marcio Zanardini  
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992

1. Intime-se o procurador da parte autoraq a que informe, no prazo de 30 dias, o atual e correto endereço de seu constituínte.

2. No mesmo prazo deverá requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento ao presente feito.

TRT-PR-02774-2007-678-09-00-1 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Michael Rosa Carneiro  
Réu : Paulo Cesar da Rosa Rodas Automotivas  
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416

1. Intime-se o peticionário a que junte aos autos cópia da declaração de firma individual. Prazo: 10 dias.

2. Após, anote-se a procuração.

3. Considerando a exigüidade do prazo para intimação da parte autora, inviável a inclusão dos presentes autos nas datas indicadas. Todavia, considerando que é praxe deste Juízo realizar audiências para tentativa de conciliação nos processos em fase de execução, incluam-se os presentes autos em pauta, intimando-se as partes.

TRT-PR-02784-2001-678-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Estefano Krasucki  
Réu : Metalurgica Ponta Grossa Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
PUBLICADA SENTENÇA DE EMBARGOS A PENHORA - IMPROCEDENTE

TRT-PR-02805-1996-678-09-00-0 (RT) - (70 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Osvaldo Alves de Oliveira  
Réu : Le Havre Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Euclides Locatelli  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
Ricardo Machado - PR20225  
Edegar Scherer - PR12150  
Jose Lucio Glomb - PR6838

FOI DESIGNADA A DATA DE 27/02/2008 (PRIMEIRA HASTA) E 26/03/2008 (SEGUNDA HASTA) SEMPRE AS 10H30MIN PARA LEILÃO DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DE CPE 1993/2007 DA 1ª VT DE PARANAGUA, A

REALIZAR-SE NO HOTEL CAMBOA, SITO NA RUA JOÃO ESTEVAO SN - PARANAGUA-PR.

TRT-PR-02828-2003-678-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Alessandra Cristina da Rocha  
Réu : Auto Posto Potiguara Ltda.  
ADV(S) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100

Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02862-2006-678-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Janie Suemy Yotoko  
Réu : Curts Analises de Sistemas Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Comprove documentalmente a parte autora, no prazo 10 (dez) dias, a alegação contida na petição de fl. 70.

TRT-PR-02878-2007-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Lucas Valfrido Costa  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Delma Sanae Caetano Ota - PR25283

Dê-se vista à parte autora dos documentos trazidos aos autos pela parte ré.

TRT-PR-02884-2006-678-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Hernandes Pereira dos Santos  
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.  
ADV(S) : Patricia Borba Taras - PR27607  
Celso Justus - PR17400

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-02973-2007-678-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Mara Aparecida Felix  
Réu : Casemiro Cezar Messias  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094

1. No termo de audiência de fl. 28 houve erro, como citado acima.  
2. Tratando-se de erro material, pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia: "O reclamado deverá comprovar até o dia 14/01/2008 o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas salariais do acordo ora celebrado (incidentes sobre o montante de R\$ 70,00), inclusive quanto a parcela do segurado, ou informe, no mesmo prazo, a este Juízo ajuste efetuado com a Procuradoria – Geral Federal para recolhimento parcelado. Havendo comprovação, dê-se vistas à Procuradoria – Geral Federal, para que, querendo, manifeste-se sobre a contribuição em dez dias. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos."  
3. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

TRT-PR-02987-2005-678-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Zuan Antonio Maier  
Réu : Radio Clube Pontagrossense Ltda.  
Estado do Paraná  
Plauto Miro Guimaraes Filho  
Afepon - Agencia de Fomento Economico de Ponta Grossa S.A.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Luis Alberto Kubaski - PR9600  
Gerson Luiz Dechandt - PR19833  
Maurício Silva - PR19112  
Silvane Silveira - PR39102  
PUBLICADA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-03018-1996-678-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Ferreira de Melo  
Réu : Menezes Distribuidora de Bebidas Ltda. Mf  
Nelson Senger  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Marcos Henrique Burnato - PR18278  
PUBLICADA SENTENÇA DE EMBARGOS A PENHORA - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-03021-2007-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Airton de Oliveira  
Réu : Rede Farol do Atlântico de Combustível Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intime-se a parte autora a que informe o atual e correto endereço da testemunha Anderson Rangel Schonemborn no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03035-2007-678-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Jurandir Pires  
Réu : Almeida e Markowcz Ltda. [ME]

ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992

Dar vista à parte autora do documento apresentado pela parte reclamada.

TRT-PR-03036-2007-678-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Durval Alves do Prado  
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda. [ME]  
Masisa do Brasil Ltda.  
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se a parte autora a que informe o atual e correto endereço da testemunha ANTONIO FELIX DA SILVA. Prazo: 10 dias. No mesmo prazo deverá a parte autora informar o atual e correto endereço da testemunha ANTONIO MACHADO DA LUZ.

TRT-PR-03041-2006-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Valeria Fatima de Azevedo  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

1. A presente execução deve prosseguir com a expedição de Precatório Requisitório, em razão do seu valor. Assim, reconsidere o despacho de fl. 118, tornando nulos os atos praticados a partir de fl. 119.  
2. Em razão disto, resta prejudicado o Agravo de Petição. Dê-se ciência ao réu.  
3. Após, intime-se a parte autora a que, no prazo de 10 dias, apresente as cópias necessárias para a formação do Precatório.

TRT-PR-03054-1996-678-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Oseas Santos  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822

1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela União Federal, relativos à contribuição previdenciária.  
2. Considerando que a execução permanece garantida com o depósito de fl. 1343, intime-se o réu para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-03058-2005-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Valdivino Ribeiro  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Joao Antonio Pimentel - PR18192

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03106-2005-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Waldomiro Glaba  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Joao Antonio Pimentel - PR18192

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03108-2005-678-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sueli Vitória Felipe Wilt  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Joao Antonio Pimentel - PR18192

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03155-2005-678-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : João Douglas Gonçalves  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Carolina Frare da Cunha - PR25395  
Joao Antonio Pimentel - PR18192

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03157-2005-678-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Francisco Carlos Brum  
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
Daltre Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-03165-1997-678-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Serafim Neto  
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)

ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Sandra Calabrese Simao - PR13271

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03167-2005-678-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Alvina Terezinha Tavares  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Joao Antonio Pimentel - PR18192

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03177-2005-678-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sílvia da Silva Miro  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
PUBLICADA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-03189-1997-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jerson Luiz Dreunicki  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
União Federal  
ADV(S) : Joel Berto - PR25055

intimar a 1ª ré (ALL) para manifestação quanto à diferença apontada pela União Federal a título de contribuição previdenciária.

TRT-PR-03270-2007-678-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Marcos de Souza  
Réu : Jr Moreira Enlonamentos e Comércio de Lonas Ltda.  
Tetra Pak Ltda.  
ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270  
Celso Justus - PR17400

Dê-se vista às reclamadas dos documentos trazidos aos autos pela parte autora. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-03293-2006-678-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Asimar Cardoso  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495

1. Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias à formação do precatório para pagamento do débito do executado, nos termos da Instrução Normativa 01/2003, do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.  
2. Com a apresentação das peças, forme-se o precatório requisitório, remetendo-o ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-03311-1998-678-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ana Jacirema Lopes  
Réu : Bolzani e Bolzani Ltda. [ME]  
Ana Cristina Bolzani (Espólio De)  
Marcos Antonio Bolzani  
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Intime-se a parte autora, por seu procurador, a fim de que informe se procede a abertura do inventário noticiada à fl. 186. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-03327-1999-678-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Roberval de Melo  
Réu : Companhia Paulista de Seguros  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Jose Ronaldo de Carvalho Saddy - PR16535  
Hamilton Ronqui - SP156642

Atualize-se a conta como requerido e, após, dê-se ciência às partes.  
\* A ATUALIZAÇÃO JA FOI FEITA E ENCONTRA-SE NOS AUTOS

TRT-PR-03351-2007-678-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Gilvan Aparecido Tratch  
Réu : Micro Campos Gerais Cursos de Informatica Ltda. [ME]  
Silva e Mildemberg Ltda. [ME]  
Microcamp  
ADV(S) : Gislaíne do Rocio Rocha - PR29330  
Data da audiência: 08/07/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03370-2006-678-09-00-4 (RT) - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Wilson Ribeiro  
Réu : Limell Comércio de Madeiras e Fitas de Embalagem Ltda. [ME]  
ADV(S) : Amílcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

1. Intime-se a parte autora a que proceda a retificação dos seus cálculos, acrescentando os valores concernentes ao período do vínculo de emprego. Prazo: 10 dias.  
2. No mesmo prazo, deverá indicar como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-03373-2006-678-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Juceli da Silva  
Réu : Marisa Pires Gomes Cezarotti  
ADV(S) : Jorge Luiz Roskosz - PR20337  
intime-se a parte AUTORA para que se manifeste quanto aos cálculos da parte contrária, em 10 (dez) dias, apresentando os seus, de forma expressa e detalhada, inclusive contribuições previdenciárias, em caso de divergência, nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CTL, sob pena de preclusão.

TRT-PR-03373-2007-678-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Wilson Ditzel Kruger  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815

Dê-se vista ao réu dos documentos trazidos aos autos pela parte autora. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-03374-2007-678-09-00-3 (PS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcio Jose Mendes  
Réu : Colourmix Comércio de Tintas Ltda.  
ADV(S) : Luiz Eduardo Martins Berger - PR18752

Intimar a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo, ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-03416-2006-678-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jeferson Luiz Ferreira  
Réu : Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03417-2007-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Francisco José da Silva  
Réu : Operario Ferroviario Esporte Clube  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225  
Regina Fatima Wolochn - PR15158

Dar vistas aos reclamados dos documentos trazidos aos autos pela parte autora.

TRT-PR-03425-2007-678-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Henrique Bach  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146  
Arinaldo Bittencourt - PR30815

1. Considerando que o presente feito tem tramitação preferencial, ANTECIPA-SE a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 21 de janeiro de 2008, às 8h57min, mantidas as demais cominações da ata de fl. 80.  
2. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

TRT-PR-03442-2007-678-09-00-4 (PS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Aline Cristina Cunha Karpinski  
Réu : Claudecio do Rosario Moraes  
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-03442-2006-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Sergio Staruczak  
Réu : Lima e Reda Ltda.  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua CTPS para a devida anotação, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação.

TRT-PR-03480-2007-678-09-00-7 (AIND) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Leandro Martins dos Santos  
Réu : Irmãos Blum Ltda. [ME]  
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
Carlos Eduardo Martins Biazetto - PR22847  
Em 29 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA/PR, sob a direção do Exmo(a). Juiz Antonio Marcos Garbuio, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

s partes.

Determina-se a retificação da autuação e demais registros, inclusive na Distribuição, para que conste a correta razão social da reclamada: IRMÃOS BLUM LTDA - ME.

CONCILIAÇÃO:  
As partes acordaram nos termos das folhas 26, 27 e 28. Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos.  
Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, dispensadas na forma da lei.  
Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 20 a 23, devolvendo-os ao autor, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.  
Após cumprido o acordo, dê-se vistas à Procuradoria - Geral Federal, e, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.  
Intimem-se as partes.  
PARTE AUTORA DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRA DOCUMENTOS

TRT-PR-03481-2007-678-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Leandro Martins dos Santos  
Réu : Irmãos Blum Ltda. [ME]  
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
Carlos Eduardo Martins Biazetto - PR22847  
Em 29 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA/PR, sob a direção do Exmo(a). Juiz Antonio Marcos Garbuio, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h20min, aberta a audiência.  
Ausentes as partes.

Determina-se a retificação da autuação e demais registros, inclusive na Distribuição, para que conste a correta razão social da reclamada: IRMÃOS BLUM LTDA - ME.

Homologo o acordo firmado à fl. 24, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação das verbas efetuadas pelas partes.  
Os valores deverão ser depositados na conta corrente bancária do procurador do autor, constante na ata anterior.  
Custas pelo(a) reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 4.000,00 e no importe de R\$ 80,00, dispensadas.  
Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.  
Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 14 a 17, devolvendo-os ao autor, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.  
Após cumprido o acordo, dê-se vistas à Procuradoria - Geral Federal, e, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.  
PARTE AUTORA DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03485-2007-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jane Zavadski  
Réu : Sulzbach e Cia Ltda.  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Angelita Acosta - PR20860  
ACORDO HOMOLOGADO - PARTE AUTORA DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03520-2007-678-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sidinei Adriano Machado  
Réu : Mercadomoveis Ltda.  
ADV(S) : Adriano Jose Lange Zanetti - PR26049  
intime-se a executada, por seu procurador, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-03554-2006-678-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Nelson Ubiratan de Moraes  
Réu : Viação Campos Gerais S.A.  
ADV(S) : Patricia Machado Pereira Giardini - PR25105  
Jose Geraldo Berger - PR4309

Dar vista às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação.

TRT-PR-03574-2006-678-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : José Alerano Araujo Barros  
Réu : Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.  
Aracruz Celulose S.A.  
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Intimar a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo, ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-03576-2006-678-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Maria Bueno  
Réu : Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.  
Aracruz Celulose S.A.  
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Intimar a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo, ao Recurso Ordinário.



TRT-PR-03587-2006-678-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Carlos Cercondes  
Réu : Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda. Aracruz Celulose S.A.  
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Intimar a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo, ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-03633-2006-678-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Nilton Cezar Lamaga  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Zenaide Hernandez - SP92279

1. A intimação do réu para cumprimento da obrigação não implica qualquer alteração do julgado, posto que imprescindível.

2. Neste sentido, cita-se a doutrina de Theotonio Negrão: "Art. 461: 8b. Termo a quo da multa. Para que a multa coercitiva passe a incidir é preciso que a respectiva decisão esteja com a eficácia liberada", ou seja, tenha transitado em julgado, "que tenha transcorrido o prazo assinado para o cumprimento do dever imposto e que o devedor tenha sido pessoalmente intimado a seu respeito." (in: Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39a. Ed., pg. 550, Saraiva).

3. Da mesma forma, consoante a melhor jurisprudência, citada pelo renomado doutrinador: "O termo inicial da pena pecuniária deve corresponder ao momento em que configurado o inadimplemento por parte do devedor. Findo o prazo determinado pelo Juiz, após a citação do devedor para os termos da execução, haverá então lugar para a exigência da multa" (STJ-4a. T., REsp 141.782, rel. Min. Barros Monteiro, j. 15.3.05, não conheceram, v.u., DJU 2.5.05, p.353).

4. Destarte, apenas revejo o despacho de fl. 346, para que, onde se lê "no prazo de 10 dias", leia-se "no prazo de 5 dias", nos moldes do julgado de fundo.

5. Torne-se sem efeito a intimação de fl. 346, expedindo-se outra onde conste o seguinte texto: "Intime-se a parte ré para que proceda a retificação da CTPS da parte autora (que se encontra na Secretaria da 3ª Vara), conforme decisão de fl. 219 a 227, sob pena de aplicação de multa diária. Deverá a ré, no mesmo prazo, emitir novo TRCT e entregar as guias para encaminhamento do seguro-desemprego, sob pena de conversão em obrigação de pagar o valor equivalente. Ainda, no prazo preclusivo de 10 dias, poderá se manifestar quanto aos cálculos de liquidação do julgado apresentados pela parte autora, na forma do art. 879, §2º, da CLT."

6. Intime-se a parte autora para ciência do presente despacho.

TRT-PR-03669-2006-678-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Terezinha Aparecida Pereira Felipe  
Réu : J.I.R. Ind Com de Artefato Plástico Ltda. [ME]  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Joao Henrique Portela - PR19690

Dar vista às partes do laudo pericial.

TRT-PR-03701-2006-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Lindacir Lima dos Santos  
Réu : Superpilar Galpões Rurais Ltda.  
ADV(S) : Ana Maria Takayassu Rosas - PR18444

Intime-se a parte autora a que informe o atual e correto endereço da testemunha Josiana Aparecida Gonçalves no prazo de 10 dias.  
No mesmo prazo deverá a parte autora informar o endereço atual da testemunha Ronaldo Trentim.

TRT-PR-03765-2006-678-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Lourdes Aparecida da Silva  
Réu : Jociane A Ferreira Me  
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633  
Euclides Sergio Ribas Caldas - PR7521  
Ivo Pericles Caldas - PR25241  
Marcio Roberto Portela - PR26649

Dar vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 dias.

TRT-PR-03839-2007-678-09-00-6 (AD) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Rene Oscar Pugsley Junior  
Réu : Sindicato da Indústria da Extração de Minerais Não Metálicos de Ponta Grossa - Sindiminerai  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Patricia Yamasaki Teixeira - PR34143  
Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193  
HOMOLOGADA DESISTENCIA DA AÇÃO - PARTE AUTORA DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03935-2006-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Joel de Oliveira Silva  
Réu : Imbau Transportes e Serviços Ltda.  
Masisa do Brasil Ltda.

ADV(S) : Rodrigo de Morais Soares - PR34146

Dê-se vista à parte autora dos comprovantes de depósito apresentados pela parte ré.

TRT-PR-03959-2006-678-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Carmen Lucia Emilio Chechia  
Réu : Mitra da Diocese de Ponta Grossa  
Associação Missionária de Beneficência  
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211  
Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094  
Ivo Pericles Caldas - PR25241  
PUBLICADA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - IMPROCEDENTE.

TRT-PR-04083-2006-678-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Flavio de Lima Ianck  
Réu : Triunfante Paraná Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Renata de Souza Poleti - PR33557

Intimar a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo, ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-04408-2007-678-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Igor Ribeiro Rosa  
Réu : Vargas e Lipski Comércio de Fitas de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838  
processo extinto sem resolução do merito

TRT-PR-04469-2007-678-09-00-4 (ET) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Fabricio Lima  
Réu : Luiz Cezar Ferreira Ribas  
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168

Intime-se a parte embargada (Sr. Luiz Cezar Ferreira Ribas) a que regularize sua representação processual. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-04552-2007-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Vilciane Aparecida Camargo  
Réu : Instituto Brasileiro Socio Economico em Prol da Cidadania  
Município de Ipiranga  
ADV(S) : Cesar Ananias Bim - PR39506

Intime-se a parte autora a que, no prazo de 10 dias, infrome o atual e correto endereço do 1º réu, possibilitando assim sua notificação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-04614-2007-678-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ederaldo Luiz de Oliveira  
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.  
ADV(S) : Rogenio Bittencourt - PR38649  
Alberto de Paula Machado - PR11553  
Em 07 de novembro de 2007, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA/PR, sob a direção da Exmo(a). Juíza Silvana Souza Netto Mandalozzo, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h27min, aberta a audiência.  
Ausentes as partes.

CONCILIAÇÃO:  
As partes acordaram nos termos da petição de folhas 28 e 29. As partes convencionaram que, do valor do acordo, R\$ 6.500,00 refere-se a diferenças de FGTS com a multa de 40%; R\$ 1.000,00 refere-se a juros moratórios; R\$ 1.400,00 refere-se a aviso prévio indenizados, e R\$ 1.820,00 refere-se a férias indenizadas, acrescidas de 1/3, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre as verbas discriminadas, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda (quanto a este último, observado o limite de isenção em relação às verbas discriminadas).  
ACORDO HOMOLOGADO.  
Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, dispensadas na forma da lei. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 12 a 18, devolvendo-os ao autor, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.  
A reclamada deverá comprovar no prazo de dez dias ser optante pelo SIMPLES (quando deverá recolher somente as parcelas devidas para este sistema, no prazo a ser citado posteriormente), ou deverá comprovar até o dia 07/01/2008 o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas salariais do acordo ora celebrado (incidentes sobre o montante de R\$ 1.280,00), inclusive quanto a parcela do segurado, ou informe, no mesmo prazo, a este Juízo ajuste efetuado com a Procuradoria - Geral Federal para recolhimento parcelado. Havendo comprovação, dê-se vistas à Procuradoria - Geral Federal, para que, querendo, manifeste-se sobre a contribuição em dez dias. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04858-2007-678-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Josias Rodrigues de Aguiar  
Réu : Compensados Vila Velha Ltda. [ME]  
Pineply Compensados Ltda.  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361  
Maristela Ribas Gerlinger - PR24937

1. Considerando que as partes ainda não foram intimadas da decisão de fl. 27, homologo o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto a natureza das verbas pagas.  
2. Custas, pela parte autora, dispensadas.  
3. Devolvam-se os documentos pertencentes à parte autora, mediante recibo, dispensada a renumeração.  
4. Deverá a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, após o integral cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a verba de natureza salarial.  
5. Vista à Procuradoria-Geral Federal.

TRT-PR-04882-2007-678-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Maria Aparecida Ferreira Antunes  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023

Intimar a reclamada para regularizar sua representação processual.

TRT-PR-04891-2007-678-09-00-0 (ET) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Julio Cesar Ribeiro  
Réu : Joaquina Rodrigues da Silva  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se o subscritor do petitiório a que regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05181-2007-678-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Theodoro Lopes Teixeira Junior  
Réu : Fox Locadora de Veículos Ltda. [ME]  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Rodrigo de Morais Soares - PR34146

1. A pessoa referida no petitiório retro não é administrador da sociedade, consoante se depreende do documento apresentado pela parte autora.  
2. Intime-se o reclamante a que informe o endereço do Sr. Lupericio Rocha ou requiera o que entender de direito a fim de possibilitar a notificação da 1ª ré, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

TRT-PR-05183-2007-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Pedro de Jesus Poletto  
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.  
Bungue Alimentos S.A.  
ADV(S) : Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575

Intime-se a parte autora a que informe o atual e correto endereço da 1ª ré, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-05373-2007-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Altair Vieira  
Réu : Ary de Souza Construtor [ME]  
Construtora CVP S.A.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Intime-se a parte autora a que informe o atual e correto endereço da 1ª ré, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-05411-2007-678-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Neiva Aparecida Lima dos Santos  
Réu : Hilda Zambrzycki  
Bonislau Zambrzycki  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e a data de início do contrato de trabalho, esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do litisconsórcio passivo.

TRT-PR-05486-2007-678-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Joslei Geraldo Fernandes de Lima  
Réu : N Ferreira Comércio de Caminhoes Ltda.  
Terraplenagem Tefer Ltda.  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05492-2007-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Nilceu Dino Pereira  
Réu : Nakazima Engenharia Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Intime-se a parte autora a que, no prazo de 10 dias, informe o atual e correto endereço da 1ª reclamanda, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-05513-2007-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : José Carlos Schmiguel  
Réu : Fox Veículos Ltda.  
Fox Limpeza e Conservação  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 dias, informe o atual e correto endereço da 1ª e da 2ª reclamadas, a fim de possibilitar sua notificação citatória, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-05518-2007-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Maria Cícera de Jesus Ferreira  
Réu : Anderson Ribeiro Bueno  
Fabricação e Comércio de Materiais Gráficos Balduino Ltda. [ME]  
ADV(S) : Everson Manjinski - PR31348

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 dias, junte aos autos Certidão de Dependentes habilitados perante a Previdência Social, nos termos da Lei 6858/80.

TRT-PR-05525-2007-678-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Rodrigues Batista (Espólio De)  
Réu : Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 dias, junte aos autos Certidão de Dependentes habilitados perante a Previdência Social, nos termos da Lei 6858/80.

TRT-PR-05589-2007-678-09-00-9 (ACp) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sindicato Empregados No Comércio de Ponta Grossa  
Réu : Fagundes Schier e Cia Ltda.  
Supermercado Gussi Ltda.  
Empreender Supermercado Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se a parte autora a que, no prazo de 10 dias, informe o atual e correto endereço da 3ª ré, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-05663-2007-678-09-00-7 (ACOB) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ary de Souza Construtor [ME]  
Réu : Uni Engenharia e Comércio Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
PROLATADA SENTENÇA CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A FLS. 83/86

TRT-PR-05680-2007-678-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Claudete Aparecida Santos Ribas  
Réu : Olhifra Oleos Hidrogenados e Fracionados Ltda.  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 dias, junte aos autos Certidão de Dependentes habilitados perante a Previdência Social, nos termos da Lei 6858/80.

TRT-PR-05685-2007-678-09-00-7 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Eva de Lurdes Lopes  
Réu : Yoshiaki Okita (Espólio De)  
Kiyoko Okita  
Eduardo Minor Okita  
Laura Okita  
Elza Kazue Okita Yamamoto  
Jodi Yamamoto  
Eugenio Okita  
Ester Teixeira Okita  
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594  
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05694-2007-678-09-00-8 (CP)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Vinicius Rafael Sansana  
Réu : Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuarios Ltda.  
ADV(S) : Mozart Albuquerque Brites - PR26411  
Maurício Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271  
FOI DESIGNADA A DATA DE 21 DE MAIO DE 2008 AS 14H10MIN PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ISAQUE PAES RIBEIRO

TRT-PR-05747-2007-678-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Alcides Alves Custódio  
Réu : União Federal  
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918  
Data da audiência: 28/05/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-

zado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05766-2007-678-09-00-7 (PS)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Rosana Miguel Suliani  
Réu : Mdf Corretora de Moveis  
ADV(S) : Rogenio Bittencourt - PR38649  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05769-2007-678-09-00-0 (ACP)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sindicato Empregados No Comércio de Ponta Grossa  
Réu : Miguel Sallum e Filhos Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05773-2007-678-09-00-9 (ACP)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sindicato Empregados No Comércio de Ponta Grossa  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05775-2007-678-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Airton Antonio Muller  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124  
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05781-2007-678-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Adriano Braga Claro dos Santos  
Réu : Isopar Isolamentos Termicos e Montagem Industrial Ltda. Realtermica Comércio de Materias Isolantes Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05782-2007-678-09-00-0 (ACPg)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Radio Nilson de Oliveira Ltda.  
Réu : Diordi David Moreira  
ADV(S) : Carolina Frare da Cunha - PR25395  
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05787-2007-678-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Antenor Correia  
Réu : União Federal  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fernanda Schoemberger - PR40746  
Data da audiência: 28/05/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05789-2007-678-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Inácio Golinski  
Réu : União Federal  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fernanda Schoemberger - PR40746  
Data da audiência: 28/05/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05792-2007-678-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : João Maria Pereira Diogo  
Réu : União Federal  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fernanda Schoemberger - PR40746  
Data da audiência: 28/05/2008 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05794-2007-678-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sebastião de Oliveira  
Réu : União Federal  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fernanda Schoemberger - PR40746  
Data da audiência: 28/05/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05815-2007-678-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Alcides Scheffer Filho  
Réu : Viação Campos Gerais S.A.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05817-2007-678-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jean Lucas Eleuterio  
Réu : Proguard Ltda.  
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587  
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05821-2007-678-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Antunes  
Réu : União Federal  
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918  
Data da audiência: 09/06/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05823-2007-678-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Estevão Kojinski  
Réu : União Federal  
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918  
Data da audiência: 09/06/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05826-2007-678-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ailton Angelo  
Réu : União Federal  
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918  
Data da audiência: 09/06/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05845-2007-678-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Cristiano dos Santos Vieira Pinto  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
INDEFERE-SE A LIMINAR REQUERIDA CONFORME FLS 16/17 DOS AUTOS

TRT-PR-05849-2007-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Danieli Alves da Silva  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Manifeste-se a parte autora acerca do contido na Certidão de Dependência de fls. 13.

TRT-PR-05852-2007-678-09-00-0 (ACP)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sindicato Empregados No Comércio de Ponta Grossa  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05853-2007-678-09-00-4 (ACP)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sindicato Empregados No Comércio de Ponta Grossa  
Réu : Irmaos Muffato Cia Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05862-2007-678-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Márcio Tebinca  
Réu : Laboratório Álvaro S.A.  
Álvaro Largura  
Paulo Renato Teixeira  
ADV(S) : Everson Manjinski - PR31348  
Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05864-2007-678-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Eugênio Ribeiro da Costa  
Réu : Restaurante Fama  
Churrascaria Espeto de Pedra  
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05901-2007-678-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Patricia Maris Henrique  
Réu : Bianor de Moraes  
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495  
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05903-2007-678-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Ernesto Rossato  
Réu : Agropecuária Rossato S.A.  
ADV(S) : Marcantonio Muniz - PR22867  
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05907-2007-678-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Joares Santos  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
INDEFERE-SE A LIMINAR REQUERIDA CONFORME FLS 13/14 DOS AUTOS

TRT-PR-05908-2007-678-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Elisabete Primor de Quadros  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05912-2007-678-09-00-4 (PS)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ana de Oliveira  
Réu : Pineply Compensados Ltda.  
Compensados Vila Velha Ltda. [ME]  
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124  
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05918-2007-678-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Janete Derbli  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Sabrina Zein - PR35277  
Data da audiência: 11/06/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05936-2007-678-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : José Carlos Pereira  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575  
Data da audiência: 11/06/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05939-2007-678-09-00-7 (PS)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Maria Joanice Barbosa  
Réu : L A Refeicoes Coletivas Ltda.  
Nutrim Sistemas de Alimentação Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05940-2007-678-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Valdeci de Oliveira  
Réu : Construtora Monte Carlo Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Data da audiência: 11/06/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05945-2007-678-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Geraldo Antunes de Moura  
Réu : União Federal  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576  
Data da audiência: 09/06/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05948-2007-678-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Patrícia Andrade Vieira  
Réu : S Rosa e Cia Ltda.  
ADV(S) : Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926  
Data da audiência: 11/06/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05949-2007-678-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Zaqueu Rodrigues  
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.  
ADV(S) : Antonio Krokosz - PR17850  
Data da audiência: 11/06/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05953-2007-678-09-00-0 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : Heinz Guenter Pauls  
ADV(S) : Margareth Aparecida Breus - PR19343  
Data da audiência: 16/06/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.



zado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05954-2007-678-09-00-5 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : Maximiliano Sabatke  
ADV(S) : Margareth Aparecida Breus - PR19343  
Data da audiência: 16/06/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05962-2007-678-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança Vigilância Transportes de Valores e Trabalhadores em Vigilância Segurança Organica de Ponta Grossa e Região  
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Jorge Amilton de Almeida - PR17232  
Data da audiência: 16/06/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05963-2007-678-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Gerson Martins  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda. (Recuperação Judicial)  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Data da audiência: 16/06/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05966-2007-678-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Osvaldo Cardoso  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041  
Data da audiência: 16/06/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Elson Palenske Filho  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHL 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00050/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91002-2003-660-09-00-4 (ACp) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sindicato Empregados No Comércio de Ponta Grossa  
Réu : Valverde Tratores Ltda.  
Natalino Casagrande  
Darci João Casagrande  
ADV(S) : Luiz Fernando N. Loyola - PR12001

Fica Vossa Senhoria intimada para informar o local onde se encontram os bens oferecidos às fls. 8/9 da CPE, no prazo de cinco dias (artigo 656, § 1º, do CPC), sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos artigos 600 e 601, do CPC.

TRT-PR-95005-2000-660-09-00-4 (IJ) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Município de Ponta Grossa  
Réu : Evandir Juvenal Ferreira  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez dias, apresentar as peças necessárias para a formação do precatório requisitório.

TRT-PR-99529-2006-660-09-01-2 (CS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Elias Lopez Leite  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Noemi Leite Benetti - PR18178  
Ana Maria Takayassu Rosas - PR18444  
Jeferson Luiz de Lima - PR21967

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença resolutória de embargos à execução, tendo sido julgados procedentes os pedidos.

TRT-PR-00058-2005-660-09-01-2 (AP) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Alcídio Soares Junior  
Réu : Marli de Almeida Stacechen  
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-86016-2005-660-09-00-8 (EAEJ)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sebastião da Silva Leal  
Réu : Guicol Máquinas Agrícolas Ltda.  
Luiz José Colombo  
Alessandra Colombo  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1. Compulsando-se os autos, verifica-se que o imóvel penhorado na CPE 01186/05-6 é objeto de Ação Retificadora de Registro Público, ajuizada pelos autores dos ET 00774/07-04, quais sejam, a Sra. Rita de Cássia Costa Gregnanin e o Sr. José Ricardo Costa, junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva - SP.
2. A solução da referida Ação Retificadora de Registro Público é fundamental para o deslinde dos ET 00774/07-4, acostado à contracapa dos autos, uma vez que os registros dos imóveis envolvidos restarão invertidos.
3. Apesar de que o possível sucesso na prova da posse do imóvel penhorados teria o condão de livrá-lo da penhora efetuada pela 2ª Vara do Trabalho de Catanduva, a espera pela entrega da prestação jurisdicional pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva-SP mostra-se em medida econômica e salutar para o proferimento de decisão nos Embargos de Terceiro 00774-07-4.
4. Assim, e a exemplo do que foi efetuado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Catanduva - SP (fl. 66 do ET 00774/07-4), e considerando-se a inexistência de outros bens de titularidade dos executados, determina-se a suspensão dos ET 00774-07-4 pelo prazo de um ano, assim como os presentes autos, o que se faz com fulcro no art. 265, IV, A, do Código de Processo Civil. ...

TRT-PR-00017-1999-660-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Alicia Alteia Chaves de Andrade  
Réu : Rubens Adão da Silva  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
Roberto Antonio Busato - PR7680

**SOMENTE AO RÉU:**

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
1 - O procedimento adotado na elaboração da conta está em conformidade com os artigos 162 a 165 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, assim, mantém-se o despacho de fl. 487, ressaltando-se que não há o que se falar em enriquecimento ilícito da exequente eis que o valor por ela levantado está devidamente abatido da conta geral conforme se verifica no item 1 da Atualização de Cálculos de fls. 463/465. ...

**SOMENTE A AUTORA:**

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-86029-2005-660-09-00-7 (EAEJ) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Emerson Luiz Probst de Melo  
Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar, em cinco dias, os atos constitutivos da reclamada, oportunidade em que seu requerimento será apreciado.

TRT-PR-79012-2006-660-09-00-4 (ACCS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : Dante Luiz Gubert  
ADV(S) : Luis Carlos Simionato Junior - PR29319

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da atualização dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00064-2004-660-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : João Celso Souza de Meira  
Réu : Oceano Sul Projetos e Consultoria Ltda.  
Angelo Pacholok  
Neuza Maria Pacholok  
ADV(S) : Orlando Ribeiro - PR28126

Fica Vossa Senhoria intimada para requerer quanto ao prosseguimento, devendo indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-99535-2006-660-09-00-7 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Geraldo Francisco de Souza  
Réu : Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa  
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124  
Diego Arturo Urresta - PR37298

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.  
PRAZO DO AUTOR: 10/12/2007 A 19/12/2007

PRAZO DO RÉU: 07/01/2008 A 16/01/2008

TRT-PR-99539-2006-660-09-00-5 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Valdo Luis Lange  
Réu : Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
ADV(S) : Bento Abelardo Lopes - PR10303

Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento, em cinco dias, do valor de R\$ 800,00, a título de custas, sob pena de o valor ser satisfeito com o depósito existente nos autos.

TRT-PR-99542-2006-660-09-00-9 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Rosangela de Jesus Gonçalves Martins  
Réu : Pineply Compensados Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

Fica Vossa Senhoria ciente da data designada para perícia.

Data:21/12/2007  
Horário:08h00  
Local:Sede da Reclamada, sito à Rua Antonio Sad, 2623, Parque Nossa Senhora das Graças, em Ponta Grossa - PR.

TRT-PR-99550-2006-660-09-00-5 (AIND) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Pedro Valerio de Souza  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-00113-2007-660-09-00-3 (PS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Telma dos Santos Pezeiurska  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire a certidão explicativa nesta Secretaria.

TRT-PR-99560-2006-660-09-00-0 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Eulalia Guis Ribas  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156

Fica Vossa Senhoria ciente da data designada para perícia.

Data:18/01/2008  
Horário:16h30min  
Local:Agência da Reclamada, sito à Rua Dr. Colares, 290, Ponta Grossa - PR

TRT-PR-99549-2005-660-09-00-0 (AIND) - (7 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Telma Nari Schoemberger  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Lenita Beatriz Simionato - PR17984

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do ofício recebido da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para retirar as autorização para realização dos exames agendados, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-99557-2005-660-09-00-6 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jeferson João Laguilo Rocha  
Réu : Mec Prec Mecanica de Precisao Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
Antonio Eduardo Remires Santoro - RJ99485

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.  
PRAZO DO AUTOR: 10/12/2007 A 14/12/2007  
PRAZO DA RÉ: 17/12/2007 A 08/01/2008

TRT-PR-00246-2004-660-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Isaias Teixeira Hadina  
Réu : Clube Guaira  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Antonio Krokosz - PR17850  
Maria do Carmo Winnik - PR7085

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência de que, devido ao acúmulo de pedido de reservas de crédito e penhora no rosto dos autos, até o momento, nenhum valor foi liberado nestes autos e que, oportunamente, observados ordem de penhora e prelações, valores serão enviados e o Juízo beneficiado será devidamente notificado.  
Sendo assim, guarde-se o momento oportuno para que se esteleça a ordem das penhoras e respectivas preferências, observando-se a concorrência legal.

TRT-PR-00264-2001-660-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : William Lu

Réu : Fundação Educacional de Ponta Grossa  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Karina Roberta Bednarchuk - PR28598

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51298-2005-660-09-00-2 (PS) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Arilson Luiz Schenberger  
Réu : Instituto Integrar  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00337-2007-660-09-00-5 (PS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Luciane Macarini do Prado  
Réu : Stadler Comércio de Alimentos Ltda. [ME]  
ADV(S) : Moacir Taques - PR18746

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
1 - Nada a deferir, ante a liberação do valor bloqueado para recolhimento das contribuições previdenciárias, podendo a ré reivindicar o ressarcimento diretamente na Receita Federal por meio de procedimento administrativo. ...

TRT-PR-00351-2007-660-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Maria Aparecida Alves da Silva  
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da certidão de fl. 10, da carta precatória para que, no prazo de dez dias, informe o atual endereço da executada, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-51364-2002-660-09-00-1 (PS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Gilson Geraldo da Costa  
Réu : Pmi Montagens Industriais Ltda.  
Ladislau da Silva Rocha Junior  
Wilson Junior Souza Nogueira  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085  
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856  
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença em embargos de declaração, tendo sido negado provimento a estes.

TRT-PR-00367-2002-660-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Marcos Orelia Galvao  
Réu : Sociedade Paranaense de Mineração Ltda.  
Estevam de Souza Netto  
Maria Alice de Souza Netto Gioppo  
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
1 - Indefere-se o pleito do executado, primeiramente porque tais bens foram penhorados na forma do Art. 649, II, do CPC (fl. 218), eis que excedentes às necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. Ademais, os bens não são de difícil remoção e armazenagem, e o transporte não acarretará danos aos produtos. Ao contrário do alegado pelo executado, a remoção visa facilitar venda em hasta pública e preservar o estado em que se encontram. De posse do executado, tais bens sofrem desgaste natural pelo uso, o que não ocorre nas mãos do depositário judicial. ...

TRT-PR-00507-2003-660-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jose Edison Lopes Xavier  
Réu : Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. - EPP  
Lilyane Aniskievcz  
Adriana Aparecida de Quadros  
Silvia Serenita Aniskievcz  
Marilda Vicente da Silva  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Satélite Brasil Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.  
Adaozinho Aniskievicz  
ADV(S) : Maristela Ribas Gerlinger - PR24937

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-51571-2006-660-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : José Aparecido Pinheiro  
Réu : Emília Janoviski Neto  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito do ofício recebido da Receita Federal, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00587-1997-660-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA

**GROSSA**

Autor : Dorival Pacheco dos Santos  
 Réu : Viação Campos Gerais S.A.  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Jose Geraldo Berger - PR4309

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença de embargos à execução, tendo sido julgados, estes, improcedentes.

TRT-PR-00598-2002-660-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Simao Cordega  
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
 ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

- 1 - Apensem-se os autos da carta precatória aos principais.
- 2 - Ante o requerido pela reclamada às fls. 96/97 da CPE, com amparo no artigo 745-A, do CPC, e OJ EX SE 204, do E.TRT, defiro o pagamento do valor do débito em 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 1.752,78, a serem pagas até o dia 5 de cada mês, iniciando-se no mês de dezembro/2007, devendo ser comprovado nos autos mês a mês.
- 2 - No final o valor do débito deverá ser corrigido nos termos da OJ acima referida, e a executada quitar o débito remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
- 3 - Em caso de inadimplemento, a execução prosseguirá pelo valor integral do débito, acrescida de multa de 20%.
- ...

TRT-PR-00611-2007-660-09-00-6 (ACHP) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Luiz Fernando Saffraider  
 Réu : Js Feitosa e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Fernando Saffraider - PR15409

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da certidão de fl. 07, da carta precatória 1898/2007, apensa na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00647-2004-660-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Decio Simao Correia  
 Réu : Mekanos Montagens Industriais Ltda.  
 Kepler Weber Inox Ltda.  
 Cargill Agrícola S.A.  
 ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

O não levantamento dos valores referentes a essa guia, em 60 (sessenta) dias, acarretará o recolhimento dos mesmos a favor da União, nos termos do Provimento SECOR nº 01/2004, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e artigo 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-51683-2004-660-09-00-9 (PS) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Marcos Roberto de Castro  
 Réu : Radio Difusora de Ponta Grossa Ltda.  
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
 Aguarde-se pelo prazo requerido.

TRT-PR-51684-2001-660-09-00-0 (PS) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Vera Farias Machado  
 Réu : Washi Jansen Ponta Grossa (Mercearia Washi)  
 ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00695-2004-660-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : João Sergio Dangui de Moraes  
 Réu : Construpav Terraplanagem e Pavimentacao Ltda.  
 J Malucelli Construtora de Obras Ltda.  
 Consorcio Construtor Parques  
 Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Nelto Luiz Renzetti - PR15750

**SOMENTE AO AUTOR:**

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

**AO AUTOR E AO SEGUNDO RECLAMADO::**

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00720-2007-660-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Nestor Pereira de Souza  
 Réu : Paraná Inox Ltda.  
 ADV(S) : Silvana Aparecida Lopes - PR27921

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT,

no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00724-2007-660-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Nicolau Choma  
 Réu : Torreal Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-51747-2006-660-09-00-3 (PS)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Sergio Luiz Roskosz  
 Réu : Carpes e Zubacz Ltda. (ME)  
 Trc Comércio de Materiais de Limpeza Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
 Marcelo Luis Wojciechowski - PR39585

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

- 1 - Homologa-se o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
- 2 - Pague a(o) executada(o), até trinta dias após o cumprimento do acordo, as custas e contribuições previdenciárias, pelos valores constantes no resumo de fl. 126, sob pena de prosseguimento da execução.
- ...

TRT-PR-00770-2001-660-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Elenize Costa  
 Réu : Omega Promoções Artísticas Ltda.  
 Cleia Terezinha de Rose  
 Joel Rogério Rentschler  
 Ivan Carlos Rentschler  
 João Carlos Barbiero  
 Family Promoções Artísticas Ltda. [ME]  
 Hans Wilhelm Strasburger  
 Florian Strasburger  
 ADV(S) : Lígia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação da certidão do oficial de justiça, bem como para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, ou requerer quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00804-2005-660-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Simone Carneiro de Lara  
 Réu : Zelita Maria Alberti Simioni  
 ADV(S) : Jose Geraldo Berger - PR4309

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00809-2004-660-09-00-7 (RT) - (2 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Luis Cesar Will  
 Réu : Sagy Deiab Talegnani Me  
 Diogo Almeida Talegnani - FI  
 ADV(S) : Mauricio Jose Matras - PR26267

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
 1 - Indefere-se o requerido pelos executados nos termos do Art. 832, § 6º da CLT.  
 ...  
 Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada para pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-51817-2006-660-09-00-3 (PS) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : José Adriano Ribeiro  
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens da executada, passíveis de penhora, para garantia da execução, ou requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-00841-2006-660-09-00-4 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Tadeu Eduardo da Silva  
 Réu : T.B.L. Montagem e Manutenção Industrial Ltda.  
 Sadia S.A.  
 ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168  
 Nei Luis Marques - PR10613

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.  
 PRAZO DO AUTOR: 10/12/2007 A 14/12/2007  
 PRAZO DA RÉ: 17/12/2007 A 08/01/2008

TRT-PR-00845-1998-660-09-00-1 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Dirceu Canteri  
 Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 União Federal  
 ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
 Sandra Calabrese Simao - PR13271

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação readequados pelo perito contador, no prazo sucessivo de

dez dias, iniciando-se pelo autor, seguindo-se pela segunda ré e encerrando-se com a primeira ré, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.  
 PRAZO DO AUTOR: 10/12/2007 A 19/12/2007  
 PRAZO DA SEGUNDA RÉ: 07/01/2008 A 16/01/2008  
 PRAZO DA PRIMEIRA RÉ: 17/01/2008 A 28/01/2008

TRT-PR-51858-2005-660-09-00-9 (PS) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Juraci Pedroso Cruzuski  
 Réu : Clube Ponta Lagoa  
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085  
 Edmar Luiz Costa Junior - PR24928

**SOMENTE AO RÉU:**

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

**ÁS PARTES:**

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00892-2006-660-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Alcione Ossowicz  
 Réu : João Marius Penteado Ferreira - FI  
 João Marius Penteado Ferreira (Espólio De)  
 Paulo Roberto Ferreira  
 Suzana Schafranski  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00910-2005-660-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Jelson Pereira  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, sobre a impugnação apresentada pelo autor aos cálculos de liquidação.

TRT-PR-51977-2006-660-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Martim Esdespki  
 Réu : Fabrica de Carrocerias Boa Vista Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez dias, juntar nos autos os comprovantes de pagamento do período de janeiro a setembro de 1999, sob pena dos cálculos serem feitos com base no salário indicado pelo reclamante na exordial (R\$ 650,00).

TRT-PR-00984-2001-660-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Pinheiro da Silva  
 Réu : Brinks Segurança e Transp de Valores Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121  
 Luiz Ricardo Berleze - PR24742

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença resolutória de embargos à execução, nestes autos, tendo sido julgados improcedentes.

TRT-PR-51998-2006-660-09-00-8 (PS)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Roque Soltoski  
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
 Valdinir Kubaski - PR13385

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, inciando-se pelo autor.  
 PRAZO DO AUTOR: 10/12/2007 A 14/12/2007  
 PRAZO DA RÉ: 17/12/2007 A 08/01/2008

TRT-PR-52020-2006-660-09-00-3 (PS) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Pedro Leodato  
 Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Jose Carlos Madalozzo Junior - PR21232

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01022-2007-660-09-00-5 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Tereza Ossovski  
 Réu : Orlando Sokolowski (Espólio De)  
 ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442  
 Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
 Data da audiência: 08/04/2008 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Outrossim, fica V. Sa. intimado do seguinte despacho:

1 - O documento juntado à fl. 69 demonstra que a Reclamante recebeu atendimento médico no dia 30 de outubro de 2007 poucas horas antes do horário designado para a audiência de instrução neste feito.

Ao contrário do alegado pelo Reclamado, o atestado médico juntado também comprova que por motivo de doença a Reclamante tinha a necessidade de repousar por 01 (um) dia. Tem-se, portanto, que foi suficientemente justificada a ausência da Reclamante, pois esta foi acometida de incapacidade física que impediu o seu comparecimento à audiência. Nesse sentido:

"ATESTADO MÉDICO - JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - Justificada a ausência do preposto da Reclamada na audiência onde deveria prestar depoimento, cabível a elisão da revelia e da confissão ficta aplicada, com amparo no Enunciado nº 122 do TST, in verbis: "REVELIA - ATESTADO MÉDICO - Para elidir a revelia o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto, no dia da audiência." Entendimento contrário, configuraria violação aos princípios constitucionalmente assegurados, ampla defesa e contraditório, sendo mister declarar a nulidade do feito a partir da audiência realizada." (TRT 4ª R. - RO 01018.019/00-6 - 3ª T. - Rel. Juiz Conv. Manuel Cid Jardon - J. 03.12.2003)

Cumprе ressaltar ainda que a substituição prevista no parágrafo 2o do artigo 843 da CLT só é cabível quando o evento é suscetível de previsão, o que não se verifica no caso em análise.

2 - Dessa forma, designa-se nova audiência de instrução para o dia 08/04/2008, às 13h50min, ocasião em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como se fazerem acompanhar das testemunhas que pretendem ouvir.

3 - Ante a discordância do Reclamado, indefere-se a adoção de prova emprestada.

4 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-01041-2007-660-09-00-1 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Andrea de Fatima Ribas  
 Réu : Associação Brasileira de Assistência As Pessoas Com Cancer Abrapec  
 ADV(S) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100  
 Daniel Junqueira da Silva - SP236760

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela PGF, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, iniciando-se pelo autor.  
 PRAZO DA AUTORA: 10/12/2007 A 17/12/2007  
 PRAZO DA RÉ: 18/12/2007 A 14/01/2008

TRT-PR-01043-2007-660-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Bruno Alexandre Canteri  
 Réu : Associação Brasileira de Assistência As Pessoas Com Cancer Abrapec  
 ADV(S) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100  
 Daniel Junqueira da Silva - SP236760

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela PGF, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, iniciando-se pelo autor.  
 PRAZO DO AUTOR: 10/12/2007 A 17/12/2007  
 PRAZO DA RÉ: 18/12/2007 A 14/01/2008

TRT-PR-01100-2006-660-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Lucineia Fatima de Camargo  
 Réu : Miguel Bogucheski Filho  
 ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em dez dias, apresente a CTPS do(a) autor(a) nesta Secretaria, para as anotações determinadas.  
 Ressalta-se que, a não apresentação do documento no prazo estipulado, será entendida como resistência da obrigação de fazer.

TRT-PR-01114-2002-660-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Rani Zammar  
 Réu : Autoponta Automóveis Pontagrossense Ltda.  
 ADV(S) : Jose Carlos Madalozzo Junior - PR21232

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01181-2007-660-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Rafael Menegon da Silva  
 Réu : Angel Serviços de Terraplanagem Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Kelly Yuriko Yokota - PR37807  
 Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados pela empresa Sadia, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.  
 PRAZO DO AUTOR: 10/12/2007 A 14/12/2007  
 PRAZO DO RÉU: 17/12/2007 A 08/01/2008

TRT-PR-52259-2001-660-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Valter da Silva Mariano  
 Réu : GJ Construtora de Obras S/C Ltda.  
 Gilson Luiz Ferreira Leoncio  
 Josiane Mari Ferreira Leoncio  
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704



Fica Vossa Senhoria intimada para que, em dez dias, requeira quanto ao prosseguimento, com a indicação de bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora.

TRT-PR-01279-2006-660-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ana Maria da Silva  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01328-2006-660-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Roberto Ferreira da Silva  
Réu : Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Ana Elisa Vieira Navarro - PR27943

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01383-2004-660-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Alceso Galvao Farias  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Marcelo Gaia - PR24522  
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01389-2007-660-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Mauricio Severich  
Réu : Auto Peças Diesel Sabará S.A  
ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados pela parte autora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01437-2007-660-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Reinaldo Mathuchenko  
Réu : Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi Cooperativa de Crédito Rural Campos Gerais  
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, bem como ao agravo de instrumento do primeiro réu, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01449-2007-660-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Franciny da Silveira  
Réu : Nossa Serviço Temporário e Gestao de Pessoas Ltda. Masisa do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Alexandra Wasilewski Martins - PR38537  
Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatusche - PR24484

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário adesivo, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, iniciando-se pelo autor.  
PRAZO DA PRIMEIRA RÉ: 10/12/2007 A 17/12/2007  
PRAZO DA SEGUNDA RÉ: 18/12/2007 A 14/01/2008

TRT-PR-01455-2003-660-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Rodolfo Bianqueti  
Réu : Cervejarias Kaiser Brasil S.A.  
ADV(S) : Diego Nunes Agostinho - PR42366

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.  
Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil e na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, ambas localizadas neste Fórum Trabalhista.  
O não levantamento dos valores referentes a essas guias, em 60 (sessenta) dias, acarretará o recolhimento dos mesmos a favor da União, nos termos do Provimento SECOR nº 01/2004, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e artigo 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-01473-2005-660-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Rafael Baltazar Klipan  
Réu : Fortesul Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil e na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, ambas localizadas neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01494-2006-660-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcelo Furquim de Camargo  
Réu : Carpes e Zubacz Ltda.  
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01548-2007-660-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Roderlei Ieteka  
Réu : Encadeiras Sat Paraná Indústria e Comércio de Balanças Ltda.  
ADV(S) : Murilo Francisco do Amaral - PR42090

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01557-2004-660-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ronaldo Policeno  
Réu : Comercial Decorações Campos Gerais Ltda. [ME]  
ADV(S) : Ludmilo Sene - PR20947

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01558-2005-660-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jurandir Alves do Cremo  
Réu : Selerge Sistema de Segurança e Vigilância Ltda. Antonio Munari  
Marcos Aurelio Santana  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da certidão de fl. 10, da carta precatória para que, no prazo de dez dias, informe o atual endereço da executada, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01583-2006-660-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Cleunice Aparecida Mota  
Réu : Leonise Ferreira Matoso e Cia Ltda. Bunge Fertilizantes S.A.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Valdinir Kubaski - PR13385

SOMENTE AO AUTOR:  
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

AO AUTOR E À SEGUNDA RECLAMADA:  
Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01600-2006-660-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Ronaldo de Freitas  
Réu : Tetra Pak Ltda.  
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.  
Saliente-se que o valor a ser liberado ao favorecido somente o será em conjunto com seu procurador.

TRT-PR-01609-2006-660-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ronaldo de Goes  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01653-2006-660-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Delys de Fatima Dias Moraes  
Réu : Kricak Nabozny e Cia Ltda. [ME]  
Bohdan Kricak  
Ruben Celso Nabozni  
Gumercindo de Souza Gonçalves  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada para que junte cópia do contrato social ou informe ao juízo o número do cadastro de pessoa física dos executados ora incluídos e que não conste nos autos, em cinco dias.

TRT-PR-01728-2002-660-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ismael Ribeiro Correia  
Réu : PRH Passaura Recursos Humanos Ltda. Irmaos Passaura e Cia Ltda.  
Masisa do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
Patricia Lazaretti Bosquirolli - PR36482  
Flavia Vanessa Maia - PR31402

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01771-2002-660-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Miguel Luiz Ramos

Réu : Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.  
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

Fica Vossa Senhoria intimada para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias, tendo em vista o resultado da hasta pública no Juízo deprecado.

TRT-PR-01846-2005-660-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Helton Antonio Sfraider  
Réu : Imbiforma Compensados Ltda. Antonio Gilberto Penteado  
Luiz Roberto Penteado  
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da carta precatória para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01848-2005-660-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Adilson Prochno  
Réu : Imbiforma Compensados Ltda. Antonio Gilberto Penteado  
Luiz Roberto Penteado  
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da carta precatória para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01863-2007-660-09-00-2 (IJ) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Município de Ponta Grossa  
Réu : Erivelton Antonio Gonçalves  
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01868-2007-660-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Vilson Feles da Silva  
Réu : Auto Posto Ousadia Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, informar nos autos o endereço de seu constituinte (artigo 39, do CPC).

TRT-PR-01900-2007-660-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jorge Adriano Araujo dos Santos  
Réu : Serrana Vitória Obras de Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023  
Julio Mitsuo Fujiki - PR29126

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01909-2007-660-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Otair Batista Costa  
Réu : Nhf Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041  
Denilson Janderson Trombetta - PR26236

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença em embargos de declaração, tendo sido negado provimento a estes.

TRT-PR-01930-2006-660-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Eliane Aparecida Hilgemberg Silva  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01952-2006-660-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcia Bomfati  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01987-2007-660-09-00-8 (PS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Regiane Cineia dos Santos  
Réu : Jandira da Silva Artigos do Vestuário - FI  
ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 1.215,81, atualizado até 30/11/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-01990-2000-660-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Roberto dos Santos  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Isabel Aparecida Holm - PR22399

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02001-2006-660-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Augusto Siqueira Borges  
Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda. Souto Engenharia e Construção  
ADV(S) : Katia Lopes Mariano - PR21132

Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez dias, indicar bens da executada, passíveis de penhora, para garantia da execução, ou requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-02006-2006-660-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Rivadavia de Almeida  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02035-2007-660-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Claudineia Lopes de Oliveira Ribeiro  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884

Fica Vossa Senhoria intimada para providenciar os documentos, bem como, o exame médico solicitado pelo perito, no prazo de dez dias. A requisição médica encontra-se apenas à contracapa dos autos.  
DOCUMENTOS: Cópia da carteira profissional da autora, desde o primeiro emprego  
Exame de função tireoideana (T4 livre e TSH)

TRT-PR-02113-2006-660-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Felipe Moreno Jurchakis  
Réu : Viação Campos Gerais S.A.  
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838  
Jose Geraldo Berger - PR4309

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.  
PRAZO DO AUTOR: 10/12/2007 A 14/12/2007  
PRAZO DA RÉ: 17/12/2007 A 08/01/2008

TRT-PR-02123-2006-660-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Rosane Ricetti Macagnan  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02146-2007-660-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Rogerio Otair dos Santos  
Réu : Roberto Pelissari Construtora de Obras Ltda. Maria de Lourdes Costa Pelissari  
Roberto Pelissari  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-02167-2003-660-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Eliane Maria da Conceição dos Santos  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615  
Marcos Muller Cwiertnia - PR22189  
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02168-2007-660-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Wanderlei de Oliveira  
Réu : Otalivio Hoffmam Alexandre Lillo Del Pozo San Juan  
Juliane Soares Lillo Del Pozo  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença resolutória de embargos à execução, tendo sido estes julgados procedentes, em parte.

TRT-PR-02176-2006-660-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Mariana Enembreck  
Réu : Pinheiro Baransk e Cia Ltda.  
ADV(S) : Geraldo Manjinski Junior - PR24932

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, anote a CTPS do(a) autor(a) conforme determinado no acórdão (fl. 74), sob pena de o fazê-lo a Secretaria.

TRT-PR-02195-2007-660-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Mauri Valenga  
Réu : Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Joao Paulo Fogaça de Almeida Fagundes - SP154384

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02300-2005-660-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Maria Sueli de Almeida  
Réu : Paulino Batista Diniz  
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
Gardenia Mascarelo - PR28118

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença resolutória de embargos à penhora, tendo sido julgados, estes, improcedentes.

TRT-PR-02305-2007-660-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Afonso Fernandes de Souza  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Fox Locadora de Veículos Ltda. [ME]  
ADV(S) : Joel Berto - PR25055

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 3.101,02, atualizado até 30/11/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-02316-2004-660-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sonia Mara Ribeiro  
Réu : Escritorio Juridico Contabil Schrutt Sc  
Daniel Schrutt  
Danilo Porthos Schrutt  
ADV(S) : Luis Carlos Menezes de Almeida - PR35162  
Danilo Porthos Schrutt - PR23361

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença resolutória de embargos à arrematação, tendo sido julgado o pedido improcedente.

TRT-PR-02336-2006-660-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Neuto Novelim  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02362-2006-660-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Lauro Brik  
Réu : Sarraf e Foltran Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens da executada, passíveis de penhora, para garantia da execução, ou requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-02383-2006-660-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Erika Maria Tepasce Mascarenhas  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02466-2006-660-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Gilmara Baldykowski  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02621-2007-660-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Marcos Claudemir Ferreira Sales  
Réu : Maria Angela Schefer & Cia Ltda.  
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562  
Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados pelo Detran, no prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-02750-2007-660-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Gelson Luis do Nascimento Nica  
Réu : Supermercado Superpao Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02755-2006-660-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Amadeus Roubé  
Réu : Iv Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
ADV(S) : Elder Luiz Grobe - MT10141

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02788-2000-660-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Adebaldo Abreu Correia  
Réu : Jabur Pneus S.A.  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-02795-2007-660-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Luciano Inacio de Farias  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
ADV(S) : Elisabet Nascimento Polli - PR12845

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02796-2005-660-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Gisele Barros  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02797-2007-660-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Josefa Conceição de Paula  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, iniciando-se pelo autor.  
PRAZO DO AUTOR: 27/11/2007 A 04/12/2007  
PRAZO DO RÉU: 05/12/2007 A 12/12/2007

TRT-PR-02833-2005-660-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jorge Ferreira  
Réu : Glima Tur Ltda.  
Hilda Kriger de Lima  
Roberto Gomes de Lima  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, bem como para indicar bens do(s) executado(s), passíveis de penhora, ou requerer quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02851-2007-660-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : João Joaquim Fetzter  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007

Fica Vossa Senhoria intimada para que comprove, no prazo de dez dias, os fatos alegados, através de cópias das decisões, sob pena de presumir-se inexistente o julgamento citado.

TRT-PR-02861-2005-660-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : João Raimundo Freitas  
Réu : Imbiforma Compensados Ltda.  
Acir Antonio Galli Me  
Antonio Gilberto Penteado  
Luiz Roberto Penteado  
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da carta precatória para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de ditreit.

TRT-PR-02882-2007-660-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Heloisa Helena Leôni  
Réu : Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda.  
ADV(S) : Gislaíne Antunes de Lima - PR34124  
Arliton Portella - PR7264

Fica Vossa Senhoria intimada para a audiência de instrução foi novamente designada para o dia 14 de Abril de 2008, às 14h00, quando deverão as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais sob pena de confissão e para que, no prazo de cinco dias apresentem rol de testemunhas, ficando desde já estabelecido que, em caso de não apresentação, comprometem-se a trazer as testemunhas que desejarem ouvir, sob pena de perda da prova, à exceção daquelas a serem ouvidas por carta precatória inquiritória, cujo pedido deverá ser formulado na audiência de instrução.

TRT-PR-02883-2005-660-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Gelson de Jesus Zander  
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Liliane Beatriz Ues - PR27406

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido o pedido rejeitado.

TRT-PR-02954-2007-660-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Graziela Silveira  
Réu : Sample Diagnostico Sc Ltda.  
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02975-1999-660-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ronei Mendes de Miranda  
Réu : Bibina Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.  
BF Utilidades Domésticas Ltda.  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria intimada para retirar a CTPS do autor, que se encontra devidamente anotada, em cinco dias.

TRT-PR-03002-2007-660-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Valdevino Sebastião Ribeiro da Rocha  
Réu : Enio Camargo Queiroz  
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575

Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez dias, informar o atual endereço da testemunha Luis Carlos Rodrigues, sob pena de se presumir a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-03086-2006-660-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : João Luciano Pacheco  
Réu : Orbe Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Carlos Augusto Marinoni - PR21005

SOMENTE AO AUTOR:  
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

ÀS PARTES:  
Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-03151-2006-660-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Vanderlea da Aparecida  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03160-2006-660-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jefferson Jorge Svianteck  
Réu : Rodatto Transportes Rodoviaros Ltda. [ME]  
Transportes Rebook Ltda. [ME]  
Ametista Transportes Rodoviaros e Cargas Ltda.  
Bolsasul Representações Comerciais Ltda. [ME]  
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168  
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença em embargos de declaração, tendo sido dado provimento a estes.

TRT-PR-03166-2007-660-09-00-6 (PS) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Roberto Silva  
Réu : Transportadora Gamper Ltda.  
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-03178-1997-660-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Osmildo Brandino Dick  
Réu : União Federal  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos refeitos pelo contador, pelo prazo sucessivo de dez dias, inciando-se pelo autor, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, parágrafo segundo, da CLT.  
PRAZO DO AUTOR: 10/12/2007 A 19/12/2007  
PRAZO DA SEGUNDA RÉ: 07/01/2008 A 16/01/2008

TRT-PR-03193-2007-660-09-00-9 (AIND) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Consuelo Folkuenig  
Réu : Exímia Recurso Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
Importadora de Frutas La Violeta Ltda.  
Coamo Agroindustrial Cooperativa  
Marilan Alimentos S.A.  
Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos  
ADV(S) : Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445  
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647  
Roque Burin - PR18703  
Mírian Alves Moro - PR17410  
Jose Roberto Ramos de Almeida - PR42150

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-03197-1999-660-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Rosana de Fatima Pereira  
Réu : Barreto e Souza Ltda.  
Fabio Borges Barreto  
Selma Aparecida de Souza Barreto  
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil e na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, ambas localizadas neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-03204-2007-660-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : João Cordeiro Filho  
Réu : Marília de Kepe Transportes  
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
1 - O endereço fornecido pelo autor é exatamente o mesmo que o Oficial de Justiça não encontrou conforme se verifica da intimação de fl. 85 e certidão de fl. 87.  
2 - Assim, tendo em vista a insistência do autor no referido endereço, expeça-se nova intimação a ser entregue por Oficial de Justiça, entretanto o autor deverá acompanhá-lo. Para tanto, cópia deste despacho deverá ser entregue ao Oficial para orientá-lo na diligência, informando-lhe que poderá entrar em contato com o procurador do autor, Dr. Luis Fernando de Souza Doniak e agregados, através do telefone 42-3225-2020.  
...

TRT-PR-03400-2006-660-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Clecius Jefferson da Fonseca (Espólio De)  
Réu : Donna I Uomo Cabeleireiros Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Silvia Baumel - PR34419

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
O documento ora recebido não traz informações novas aos autos conforme se verifica à fs. 88, 89 e 89 verso. Assim, intime-se o autor para que informe como pretende prosseguir no feito, no prazo preclusivo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03423-2007-660-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Acyr Marcos Bizetto  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146  
Arinaldo Bittencourt - PR30815

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido acolhida a prescrição total e declarado extinto com resolução do mérito.

TRT-PR-03428-2007-660-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Eloir Sartori de Paula  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146  
Arinaldo Bittencourt - PR30815

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido acolhida a prescrição total no mérito para declarar extinto o processo com resolução do mérito.

TRT-PR-03479-2007-660-09-00-4 (ET) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Iragas Comércio e Transporte de Gás Ltda.  
Réu : Paulo Cesar Santana  
ADV(S) : Matias Alves da Costa - PR8328



Fica Vossa Senhoria intimada para que informe, no prazo de dez dias, o atual endereço da testemunha Maurizete Maria Antunes Camargo, sob pena de presumir-se a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-03490-2007-660-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Alessandro Anhaia da Rosa  
Réu : Fox Locadora de Veículos Ltda. [ME]  
Fox Limpeza e Conservação  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Paulo Slompo de Freitas - PR42190

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 27/11/2007).

Ausentes as partes.  
**CONCILIAÇÃO**  
As partes apresentaram petição de acordo (fls. 68/69). Homologa-se o presente acordo em seus estritos termos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.  
Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.  
Custas pela segunda reclamada, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 2.400,00, no importe de R\$ 48,00, dispensadas (Portaria 289/97 do Ministério da Fazenda).  
**VÍNCULO DE EMPREGO:** As partes declaram que o acordo é realizado sem reconhecimento do vínculo de emprego.  
**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:** Tratando-se de acordo efetuado por Pessoa Jurídica, sem reconhecimento de vínculo de emprego, entendo que se aplica o disposto no art. 4º, da Lei 10.666/03 e artigos 21 e 22, inciso III, da Lei 8.212/91, determinando à segunda reclamada que proceda o recolhimento e comprovação nos autos da parcela das contribuições previdenciárias da empresa e da retenção dos valores devidos pelo(a) reclamante (contribuinte individual), no prazo de 30 dias contados do cumprimento integral do acordo. No mesmo prazo a(o) ré(u) deverá justificar a ausência de recolhimento, sob consequência de execução e de acréscimos de custas e despesas processuais (Constituição Federal, art. 114, parágrafo 3º; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 876, parágrafo único). Inadimplido o acordo, execute-se, inclusive o recolhimento previdenciário. Adimplido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, intime-se a PGF - Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Após, arquivem-se os autos.  
Intimem-se as partes. Nada mais.

TRT-PR-03523-2007-660-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ezequiel de Barros Junior  
Réu : Dekorativa Pedras Decorativas e Ornamentais  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em dez dias, a correta denominação social e qualificação completa da reclamada, na forma do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único), do CPC) e extinção do processo sem resolução do mérito (Art. 267, I, do CPC, c/c Enunciado 263, do C. TST).

TRT-PR-03531-2006-660-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Laureano Teixeira Futra  
Réu : Auto Posto Potiguara Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli - PR26051

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença de embargos à execução, tendo sido julgados, estes, procedentes, em parte.

TRT-PR-03532-2007-660-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Judas Tadeu Andreetta  
Réu : Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi Cooperativa de Crédito Rural Campos Gerais - Sicredi Campos Gerais  
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados pela segunda ré, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03568-2007-660-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Alex Sandro de Oliveira Capote  
Réu : Pontalux Comércio de Tintas Ltda.  
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar cópia do contrato de honorários objeto de seu requerimento, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03612-2007-660-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Irene Pereira Iansen  
Réu : Maria Edionil Ramos  
Edite Ramos  
ADV(S) : Mariantonieta Ferraz Portela - PR22866

Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, informar nos autos o endereço preciso das testemunhas Zuleica Aparecida Marcondes Carneiro e Raquel Aparecida Penteadou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova.

TRT-PR-03629-2006-660-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Terezinha de Fatima Ferreira Soares  
Réu : Empresa Cinematografica Aracatuba Ltda.  
ADV(S) : Sayonara Aparecida Saukoski - PR33054

Fica Vossa Senhoria intimada de que há alvará judicial à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, situada neste Fórum Trabalhista.  
Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada para que retire a CTPs do autor, nesta Secretaria, bem como, apresente os cálculos referentes à indenização do seguro-desemprego, no prazo de dez dias, nos termos da Lei 7.998/90, fixando-se a indenização em 3 parcelas , de acordo com o Art. 5º, I, da Resolução CO-DEFAT nº 467/2005, tendo em vista a comprovação pela autora de 9 meses de vínculo empregatício, nos últimos 36 meses, contados a partir da data da dispensa que deu origem à habilitação, conforme registro em CTPS.

TRT-PR-03630-2006-660-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Lineia Maria Corazza Kloth  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar a planilha de cálculo de forma discriminada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03676-2007-660-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Tiago Podan  
Réu : João de Almeida Serviços de Pintura e Comércio de Tintas Ltda.  
João de Almeida  
Marielson de Almeida  
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, apresente a CTPS do(a) autor(a) nesta Secretaria, para as anotações determinadas, sendo que o não atendimento, será considerado por este juízo como desistência de sua anotação.

TRT-PR-03814-2006-660-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : João Gualberto Correa Junior  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03818-2006-660-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Pedro Dirceu da Silva  
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575  
Renato Gouvêia dos Reis - SC11211  
Isabel Aparecida Holm - PR22399

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido o pedido acolhido parcialmente.

TRT-PR-03849-2006-660-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ilda Snak  
Réu : Orlando Sokolowski Me  
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442  
Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados parcialmente procedentes os pedidos.

TRT-PR-03880-2007-660-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Janice Ansbach  
Réu : Associação de Apoio Aos Centros de Educação Infantil Apacei  
Associação de Apoio A Creche Proamor X I I  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
- Inexistente qualquer inversão de endereços, conforme se infere pela notificação de fl. 23, objeto da certidão do oficial de justiça de fl. 26, pelo que indefere-se o requerido pela autora e restam mantidos os despachos de fls. 35 bem como o de fl. 43. ...

TRT-PR-03925-2006-660-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Leonilda da Aparecida Lima Cunha  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03966-2006-660-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Gerson Luiz Rodrigues  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Wanderval Polachini - PR36171  
Adriano Muniz Rebello - PR24730  
Sergio Jose Villela Baroncini - PR38245

Fica Vossa Senhoria ciente da data designada para perícia.

Data:19/01/2008  
Horário:10h30min  
Local:Unidade da Reclamada, sita á Avenida Dr. Vicente Machado, 216, Ponta Grossa - PR.

OBS.: O Reclamante deverá comparecer à Inspeção Médica Pericial, munido de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Nacional de Habilitação - CNH e toda a documentação médica que estiver em sua posse.  
A Reclamada deverá apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme NR 7, o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme NR 6 e Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme Instrução Normativa INSS/PRES nº 17 de 09/04/2007 - DOU 10/04/2007.

TRT-PR-04034-2006-660-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sebastião Miranda da Silva  
Réu : Irene Miketen Cia Ltda.  
Uni Engenharia e Comércio Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Mauro Czelusniak - PR17632

Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento de R\$ 180,00 a título de custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias e fiscais, pelos valores constantes no resumo de fl.139, até trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.  
HONORÁRIOS CONTÁBEIS: R\$ 400,00  
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R\$ 2.665,96  
CONTRIBUIÇÕES FISCAIS: R\$ 874,83

TRT-PR-04040-2006-660-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Josmar Silveira Soares  
Réu : Sivil Alimentos Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Marjorie Ruela de Azevedo Forti - PR32079

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-04132-2007-660-09-00-9 (PS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jane Fernandes Ribeiro  
Réu : Eliane Nalmann  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 05/11/2007).  
Ausente o reclamante. Ausente seu(sua) procurador(a) DR. JOÃO LUIZ STEFANIAK (OAB/PR 16.362).  
Presente o(a) reclamado(a), pessoalmente, desacompanhado(a) de procurador(a) .  
**ARQUIVAMENTO**  
Ante a ausência injustificada da parte Ativa, determina-se o arquivamento do processo, nos termos do artigo 844 da CLT. Custas, pelo parte Ativa, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.702,49, no importe de R\$ 74,04, de cujo recolhimento fica dispensada.  
Ciente a presente. Intime-se o autor por seu procurador. Após arquivem-se os autos.

TRT-PR-04374-2007-660-09-00-2 (ACOB) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Lauro do Rocio Franco [ME]  
Réu : Comercial Destro Ltda.  
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
1 - Defere-se a dilação do prazo ao autor por cinco dias.  
...

TRT-PR-04428-2007-660-09-00-0 (ET) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Rafaela de Quadros (Menor)  
Réu : Gilson Dias Gonçalves  
ADV(S) : Maristela Nascimento Ribas - PR24937

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-04435-2007-660-09-00-1 (ACPg)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Pedro Nascimento Ferreira Me  
Réu : Jeferson Ramires Alves dos Santos  
ADV(S) : Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293

Fica Vossa Senhoria intimada para a audiência de instrução , a qual foi novamente designada para o dia 25/02/2008, às 14h43, quando deverão as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais sob pena de confissão e para que, no prazo de cinco dias apresentem rol de testemunhas, ficando desde já estabelecido que, em caso de não apresentação, comprometem-se a trazer as testemunhas que desejarem ouvir, sob pena de perda da prova, à exceção daquelas a serem ouvidas por carta precatória inquiritória, cujo pedido deverá ser formulado na audiência de instrução.

TRT-PR-04451-2007-660-09-00-4 (ACCS) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Guarino Colodel Neto  
ADV(S) : Luiz Carlos Casara - PR11477

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-04548-2007-660-09-00-7 (EAEJ) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Nelson de Oliveira e Silva  
Réu : Life Indústria e Comércio de Reciclados Ltda.  
Tetra Pak Ltda.  
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, sobre as alegações da segunda ré, sob pena de extinção do processo em relação à segunda ré, nos termos do Art. 267 I.

TRT-PR-04957-2007-660-09-00-3 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : João Clarisnei Ribeiro Rosa  
Réu : Zanardini e Zanardine Construtora Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, informar o atual endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, e extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).

TRT-PR-04960-2007-660-09-00-7 (AD) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jabur Pneus S.A.  
Réu : Eziel Cordeiro de Lara  
Adelmo Blambila  
ADV(S) : Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
1 - Defere-se a dilação do prazo por cinco dias, improrrogáveis.  
...

TRT-PR-05265-2007-660-09-00-2 (OUTR)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Transportes Rebook Ltda. [ME]  
Réu : Eziel Cordeiro de Lara  
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
1. Tratavam-se os presentes embargos de remédio jurídico hábil a ver ressarcidas as benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de título para entrega de coisa certa, conforme preceituava o art. 744, do CPC. É que o art. 1219 do Código Civil, garante ao possuidor de boa-fé direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis se não lhe forem pagas. Afirma, ainda, o referido preceito legal, que o possuidor de boa fé poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.  
2. Ora, em que pese o art. 744 ter sido revogado pela Lei 11.382/06, os preceitos jurídicos contidos no art. 745, V, do CPC, e no art. 1.219 do Código Civil, conforme citação acima, por si só já definem os parâmetros e requisitos dos embargos ora ajuizados.  
3. Primeiramente é importante esclarecer que os embargos de retenção eram o meio através do qual o devedor, na execução para a entrega de determinada coisa, conseguia impedir a posse do credor, até ser indenizado pelas benfeitorias que tivesse efetuado em imóvel no qual detivesse a posse. Note-se que, caso ainda fosse possível seu ajuizamento, os Embargos de Retenção de Benfeitoria, enquanto ação incidental ao processo de execução, deveriam ser ajuizados pelo devedor e não por terceiro.  
4. Em segundo lugar, a Lei 11.382/06 exterminou a figura dos Embargos de Retenção no que diz respeito à sua natureza de ação autônoma incidental. A alegação de existência de benfeitorias úteis ou necessárias e o correspondente ressarcimento devem ser feitas por ocasião dos Embargos à Execução, oportunidade onde não somente esta, mas todas as matérias constantes do art. 745, do CPC, dentre outras, deverão ser objeto de insurgência por parte do executado.  
5. Assim, e como já dissemos, a legitimidade para o oferecimento de tal insurgência é do executado em uma ação executiva para a entrega de coisa, e não de terceiro estranho à lide executiva principal, no caso o feito principal da qual a CPE 00293/2006 dependente.  
6. Por conseguinte, para que o devedor pudesse exercitar tal direito, seria necessário que contra ele estivesse em curso execução de título que almejasse fazê-lo entregar determinada coisa, o que, no presente caso seria a entrega do imóvel arrematado. Perceba-se que não há execução em curso contra a empresa Transportes Rebook Ltda., mas sim contra a empresa Jabour Pneus S.A. Falece à autora, portanto, legitimidade para figurar no pólo ativo da presente ação.  
7. Há mais uma porém envolvendo o presente feito. É que além de haver ilegitimidade de parte, tanto no pólo ativo, quanto no pólo passivo, há incompetência absoluta do Juízo para diremir o presente conflito. Ainda que seja competência do Juiz do Trabalho executar suas próprias sentenças, e que a Emenda Constitucional 45/05 tenha alargado as fronteiras de sua competência "ratione materiae" no que diz respeito às relações de trabalho, a competência para apreciar a questão que ora se apresenta a este Juízo escapa de suas mãos.  
8. Assim, o pleito de retenção de benfeitoria deveria ser proposto pela parte autora contra a empresa executada (Jabour Pneus S.A. - CPE 00293/2006) no respectivo Juízo Cível, este sim competente para apreciar a questão ora trazida à Justiça do Trabalho, em virtude de se tratar de conflito relativo a locação

de imóvel.

9. Por fim, salienta-se que a aquisição de imóvel mediante alienação judicial constitui-se em modo de aquisição da propriedade a título originário. Ademais, a propriedade somente se transmitirá ao arrematante após o competente registro do Serviço Registral de Imóveis, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil.

10. Assim, extingue-se o presente feito sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo, no que diz à incompetência do Juízo.

...

TRT-PR-05398-2007-660-09-00-9 (ACOB)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Eugenio Glinski  
Réu : Paulino Batista Diniz  
ADV(S) : Roberto Cezar Pinto - PR21548  
Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 10:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Outrossim, fica V. Sa. intimado do seguinte despacho:

1 - Tendo em vista que a lide não versa apenas sobre prestação de contas, mas a exordial indica também a cumulação de ação de cobrança, designa-se audiência de instrução para o dia 30/01/2008, às 10h30min.

2 - Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Réu junte aos autos o recibo, conforme requerido na defesa de fls. 23/31.

3 - A preliminar de incompetência material argüida pelo Réu será apreciada após a realização da referida audiência.

4 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-05463-2007-660-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Luiz Vanderlei Simioni  
Réu : Compensados Vila Velha Ltda. [ME]  
Pineply Compensados Ltda.  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer nesta Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de ratificar os termos do acordo.

TRT-PR-05795-2007-660-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Daniela da Silva  
Réu : Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi Cooperativa de Credito Rural Campos Gerais  
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514  
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05796-2007-660-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sandro Luis Smanioto  
Réu : Banco Santander S.A.  
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514  
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05813-2007-660-09-00-4 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Erival Ribeiro Ligoski  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Data da audiência: 09/04/2008 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05818-2007-660-09-00-7 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Adriane Ferraz Pinto  
Réu : Valdemar Galvao Nutrin Sistemas de Alimentação Ltda.  
Bunge Alimentos S.A.  
Tetra Pak Ltda.  
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587  
Data da audiência: 09/04/2008 Hora: 09:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05828-2007-660-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : José Malanhuk

Réu : Metalurgica Schiffer S.A.  
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918

Fica Vossa Senhoria intimada para que emende a inicial, no prazo de dez dias, cumprindo as aexigências do artigo 852-B, I, da CLT, sob pena de arquivamento do feito, de acordo com o § 1º do mesmo artigo.

TRT-PR-05844-2007-660-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Cristian Ricardo da Silva  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865  
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05847-2007-660-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Rosana Rodrigues Galvão  
Réu : Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.  
Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Data da audiência: 09/04/2008 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05854-2007-660-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Bruno Carbone  
Réu : Exploracao de Agua Mineral Milagre Ltda.  
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071  
Data da audiência: 09/04/2008 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05857-2007-660-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Janaina Biagini  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071  
Data da audiência: 14/04/2008 Hora: 13:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05863-2007-660-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Mayara Francine Valentim Mendes  
Réu : Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.  
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594  
Data da audiência: 14/04/2008 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05868-2007-660-09-00-4 (ACPg) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Buturi Transportes Rodoviaros Ltda.  
Réu : Emerson Francisco Bonete

Fica Vossa Senhoria intimada para, em quinze dias, receber a importância consignada ou contestar a ação, nos termos do artigo 896, do CPC.

TRT-PR-05883-2007-660-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Deone Batista Chaves  
Réu : Buturi Transportes Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Data da audiência: 14/04/2008 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05904-2007-660-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Antonio Tenreiro Neto  
Réu : Consórcio de Operação de Moinhos Bunge - J Macedo  
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576  
Data da audiência: 14/04/2008 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05905-2007-660-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA

GROSSA  
Autor : Rosana Rodrigues Galvão  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Data da audiência: 09/04/2008 Hora: 09:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Outrossim, fica V. Sa. intimado do seguinte despacho:  
1. A requerente ingressou com a presente reclamationista trabalhista cumulada com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sob alegação de que foi dispensado em 20.12.2007, esclarecendo que recebeu o aviso prévio no dia 21.11.2007, sendo determinado que o cumprisse em casa. Prossegue afirmando que foi designado o dia 20.12.2007 para pagamento das verbas rescisórias, sendo que tal designação, além de extemporânea, impossibilitará o acesso à Justiça de Trabalho no caso de não haver o pagamento, em razão do recesso judiciário. Postula a concessão de liminar determinando que a ré forneça as guias para habilitação ao Seguro Desemprego e TRCT com a chave de conectividade para fins de saque do FGTS, entregue carta de referência e ainda proceda ao pagamento das verbas rescisórias. Pretende ainda a fixação de multa na hipótese de descumprimento da medida, no importe de um salário mínimo por dia de atraso.

2. Para que sejam antecipados os efeitos da tutela final, é mister estarem presentes os requisitos do artigo 273, I ou II do CPC, ou seja, deve haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou então ficar caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte ré. Ademais, registre-se que a antecipação de tutela possui, em regra, natureza instrumental, não devendo, por conseguinte, alcançar provimento jurisdicional sobre o objeto da lide.

3. No caso dos autos, os elementos apresentados pela requerente não autorizam a concessão da liminar pleiteada, considerando que o documento de fl. 11 informa que o aviso prévio foi concedido de forma trabalhada, portanto em desacordo com as informações prestadas na inicial. Nessa linha, tem-se que o prazo para cumprimento das obrigações pretendidas com a liminar pretendida ainda está em curso, ou seja, a obrigação ainda não é exigível.

4. Isso posto, indefere-se a liminar requerida.

...

TRT-PR-05909-2007-660-09-00-2 (PS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Alessandro Aparecido dos Santos  
Réu : Af Sikorski e Cia Ltda.  
Anderson Francisco Sikorski  
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850  
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05910-2007-660-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Norivaldil Ribeiro dos Santos  
Réu : Hubner Fundação Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Data da audiência: 14/04/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05917-2007-660-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Luzia Saleta Antoniacomi Slusarz  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Sabrina Zein - PR35277  
Data da audiência: 14/04/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05937-2007-660-09-00-0 (PS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Vanderlei de Jesus da Rocha  
Réu : Fancar Veículos Ltda.  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361  
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05941-2007-660-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Edgar Fabri Antunes  
Réu : Cooperativa de Crédito dos Empresários dos Campos Gerais - Siccob Campos Gerais  
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041  
Data da audiência: 15/04/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05947-2007-660-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Valter Koguta  
Réu : Cargill Agrícola S.A.  
ADV(S) : Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926  
Data da audiência: 15/04/2008 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05950-2007-660-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Walteci Noimann  
Réu : Marian Ecoline Madeira Tratada Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Data da audiência: 15/04/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05964-2007-660-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sebastião Arildo da Silveira  
Réu : Fragmar Construção Civil Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Data da audiência: 15/04/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Vania Carla Oberst Pavelec Filippioni  
Diretor(a)

## Porecatu

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
RUA BELO HORIZONTE, 434  
86.160-000 - PORECATU - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01605/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados da decisão proferida nos autos e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-RT-00404-2007  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Vânia Andréa Martins da Silva  
Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.

Departamento de Trânsito do Paraná - Detran INTIMADOS(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.378.359/0001-36

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias  
O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o reclamado CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ 80.378.359/0001-36), atualmente em lugar incerto ou não sabido, de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, sendo que a íntegra da decisão esta disponível ao mesmo na Secretaria desta E. Vara do Trabalho, ou no site www.trt9.gov.br.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que está afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

MAURO VASNI PAROSKI  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
RUA BELO HORIZONTE, 434  
86160000 PORECATU  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02122/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99506-2006-562-09-00-0 (AIND) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Benedito Santos de Souza

Réu : Seike Yano  
ADV(S) : Antonio Fidelis - PR19759  
1. Intime-se o executado, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. 2. Efetuado o depósito, iniciará o prazo de 5 (cinco) dias para o executado, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da



CLT.

3. Transcorrido o prazo sem pagamento, proceder-se-à, de ofício, a citação do réu para que, em 48 horas, pague o valor da condenação já acrescido da multa de 10% ou nomeie bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.

TRT-PR-00295-2005-562-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Maria Terezinha Achete Drongek  
Réu : Banco do Brasil S A  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Deferido o prazo solicitado.

TRT-PR-00335-2006-562-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Santa Maria de Jesus  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359  
Manifestar-se sobre os recálculos apresentados.

TRT-PR-00406-2005-562-09-00-3 (RT) - (90 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Gerson da Silva Galhardo  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
Alvará Judicial-FGTS nº 002626830/2007 à disposição do autor na CEF-Porecatu (PR)

TRT-PR-00446-2006-562-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Antonio Gomes dos Santos  
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Manifestar-se sobre os cálculos refeitos.

TRT-PR-00525-2006-562-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Expedito Bozilio da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
FGTS: Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, conforme facultado no item 10da sentença (fls 183) os comprovantes dos depósitos efetuados.

TRT-PR-00526-2006-562-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José Eduardo Lima dos Santos  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
FGTS: Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, conforme facultado no item 6 (fls 227) os comprovantes dos depósitos efetuados.

TRT-PR-00536-2006-562-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Elisio Antonio da Silva  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
Manifestar-se sobre readequação de cálculos.

TRT-PR-00575-2006-562-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Silene Rejane Maria de Souza  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359  
Apresentar peças para formação de precatório.

TRT-PR-00585-2006-562-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Geraldo dos Reis Santana  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924  
Renovada intimação para o autor providenciar os documentos relativos ao FGTS.

TRT-PR-00666-2006-562-09-00-0 (RT) - (90 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Ademar Luiz de Paulo  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083  
Guia de Retirada nº 001838665/2007 permanece na CEF Porecatu(PR). Saque em conjunto reclamante e advogado.

TRT-PR-00696-2006-562-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Carlos Quirino dos Santos (Espólio De)  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
FGTS: Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme facultado no item 11 da sentença (fls 163) os comprovantes dos depósitos feitos.

TRT-PR-00736-2005-562-09-00-9 (RT) - (90 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José Pereira da Silva  
Réu : Laercio Artioli  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
Jaques Samuel Blinder  
Fany Szrajbman Blinder  
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454  
Guia de Retirada nº 002589074/2007encaminhada à CEF Porecatu (PR). Pagamento em conjunto para reclamante e advogado.

TRT-PR-00796-2005-562-09-00-1 (RT) - (90 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Luiz Carlos Soares  
Réu : Mirantt Serviços Gerais Ltda.  
Silvania Cristina Coelho  
Porecatuense Serviços Gerais Ltda.  
Construções e Comércio Camargo Correa S.A.  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
08 (oito) guias de retirada encaminhadas à ag. BB de Porecatu(PR). Saques em conjunto, reclamantes (um por guia) e advogado.

TRT-PR-00806-2005-562-09-00-9 (RT) - (90 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Joel Januario de Freitas  
Réu : Banco do Brasil S A  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Guias de Retirada nºs 2589379/07 e 2589402/07 na CEF Porecatu/PR. Saque em conjunto reclamante e advogado.

TRT-PR-00824-2007-562-09-00-2 (PS) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Nildo Rodrigues de Amorim  
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Edson Luis Firmino - SP108283  
1. Execute-se, intimando-se o executado, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.

2. Efetuado o depósito, iniciará o prazo de 5 (cinco) para o executado, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

3. Transcorrido o prazo sem pagamento, proceder-se-á, de ofício, a citação do réu para que, em 48 horas, pague o valor da condenação já acrescido da multa de 10% ou nomeie bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.

TRT-PR-01026-2005-562-09-00-6 (RT) - (90 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Silvia Antonina da Silva  
Réu : Vera Lucia Beletti  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
Guia de Retirada 002623188/2007 no BB Porecatu(PR). Pagamento em conjunto reclamante e advogada.

TRT-PR-01125-2006-562-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Vacilio Eneas dos Santos  
Réu : Jorge Edney Atalla  
Jorge Rudney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Fazenda Santa Apolonia  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01135-2005-562-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Maria Eunice de Macedo  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924  
Paulo dos Santos Silva - PR13472  
Ciência dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação (Fls 484-486).

TRT-PR-01155-2006-562-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Israel Barbosa  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
FGTS: Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, conforme facultado no item 6 (fls 131) os comprovantes dos depósitos efetuados.

TRT-PR-01366-2005-562-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Constantino José de Souza  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Fazenda Santa Angélica  
Fazenda Santa Terezinha  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Manifestar-se sobre readequação dos cálculos.

TRT-PR-02025-2005-562-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Fabio Domingos  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289  
Evandro Cesar Mello de Oliveira - SP152980  
Manifestar-se sobre readequação de cálculos.

TRT-PR-02196-2005-562-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Olavo Luiz de Oliveira  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
Manifestar-se sobre a readequação dos cálculos.

TRT-PR-02366-2005-562-09-00-4 (RT) - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Eunice Maria Oscar  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Ciência dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação (Fls 321-323).

TRT-PR-02485-2005-562-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José Miguel da Costa  
Réu : Valdecir Martins  
ADV(S) : Claudio Paviani - PR20998  
Bloqueio "on line" negativo. Ao exequente para, em 30 (trinta) dias indicar bens comprovadamente de propriedade dos executados e sua localização para prosseguir execução.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor(a)  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
RUA BELO HORIZONTE, 434  
86160000 PORECATU  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02106/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00530-2006-562-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Cicero Aparecido Silva Santos  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Intimar autor para se manifestar à respeito dos documentos apresentados pelo réu às fls.190.

TRT-PR-00603-2006-562-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Creuza de Lima Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00619-2006-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Odair Alves  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00672-2007-562-09-00-8 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Nair Cordeiro de Oliveira  
Réu : Wania Lúcia Ferreira Lima Egger  
ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182

Intimar o autor para desentranhar documentos para o arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-00673-2007-562-09-00-2 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Celio Mendes de Oliveira  
Réu : Wania Lúcia Ferreira Lima Egger  
ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182

Intimar o autor para desentranhar documentos para o arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-00695-2006-562-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Dionísio Cardoso da Rocha  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00815-2007-562-09-00-1 (ET) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Uraci Quintino Salatini  
Réu : Percília Maria Camargo Cordeiro  
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696  
Intime-se o procurador do autor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.

TRT-PR-00816-2007-562-09-00-6 (ET) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Autor : Uraci Quintino Salatini  
Réu : Cicero Cordeiro  
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696  
Intime-se o procurador do autor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.

TRT-PR-00817-2007-562-09-00-0 (ET) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Uraci Quintino Salatini  
Réu : Eliana de Camargo Cordeiro  
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696  
Intime-se o procurador do autor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.

TRT-PR-01151-2007-562-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Daniel Rodrigues de França  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 09:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01153-2007-562-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Nilton Amaral  
Réu : Nova América S.A. Agrícola  
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451  
Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01178-2007-562-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Leandro Alves da Silva  
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01179-2007-562-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Juvenal Pereira Santana  
Réu : Nova América S.A. Agrícola  
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451  
Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01180-2007-562-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Andre Francisco dos Santos  
Réu : Destilaria Parapanama Ltda.  
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889  
Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01181-2007-562-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Valdeci de Almeida  
Réu : Destilaria Parapanama Ltda.  
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889  
Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 14:15





Jorge Rudney Atalla  
 Jorge Sidney Atalla  
 Jorge Edney Atalla  
 Jorge Wolney Atalla  
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
 Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 09:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01249-2007-562-09-00-5 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Edvaldo Bento da Silva  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Jorge Rudney Atalla  
 Jorge Sidney Atalla  
 Jorge Edney Atalla  
 Jorge Wolney Atalla  
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
 Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 09:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01253-2007-562-09-00-3 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : José Alberto Esper Kallas  
 Réu : Jorge Rudney Atalla  
 Jorge Wolney Atalla  
 Jorge Edney Atalla  
 Jorge Sidney Atalla  
 Fazenda Santa Rita  
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
 Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 09:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01254-2007-562-09-00-8 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Juvenil Rodrigues de Souza  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
 Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 09:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01257-2007-562-09-00-1 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Getulio Moreno dos Santos  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Jorge Rudney Atalla  
 Jorge Sidney Atalla  
 Jorge Edney Atalla  
 Jorge Wolney Atalla  
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
 Data da audiência: 28/02/2008 Hora: 09:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01270-2007-562-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Luiz Aparecido da Silva  
 Réu : Destilaria Paranapanema Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01271-2007-562-09-00-5 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Deusdete de Souza Borges  
 Réu : Destilaria Paranapanema Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01272-2007-562-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Laércio Borges  
 Réu : Destilaria Paranapanema Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:25  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01273-2007-562-09-00-4 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : José Antonio Tavares  
 Réu : Destilaria Paranapanema Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01747-2005-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Arquileu Alves de Souza  
 Réu : Jorge Rudney Atalla  
 Jorge Edney Atalla  
 Jorge Sidney Atalla  
 Jorge Wolney Atalla  
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Centro Paulista Acucar e Alcool Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02433-2005-562-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Antonio Benedito Sampaio  
 Réu : José Carlos Savioly  
 ADV(S) : Luiz Rubens dos Reis - PR6132

Intimar o réu para desentranhar documentos para o arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-02494-2005-562-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Olivino Ferreira Lima  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Jorge Rudney Atalla (Grupo Economico Atalla)  
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
 Intimar autor para retirar sua CTPS na secretaria desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Jose Carlos de Souza Silva  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 02303/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00030-2005-562-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Osmar Felipe  
 Réu : Transportadora Alves S/C Ltda.  
 Yolanda Venciguerra Alves  
 Luiz Alberto Alves  
 Ayres Alves Filho  
 Augusto Alves Neto  
 Carlos Roberto Alves  
 Ricardo Alves  
 Clovis Sussumo Takahashi  
 ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076  
 Vistos, etc.  
 1- Junte-se a CP 6931/07 aos autos e acoste-se as demais à contracap.  
 2- Intime-se o autor para, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre as certidões dos oficiais de justiça juntadas às fls. 06 e 08 das CPs 6938/07 e 1291/07, respectivamente.

TRT-PR-51059-2006-562-09-00-8 (PS) - (60 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Dagoberto Clemente  
 Réu : Condomínio Agrícola Canaã  
 Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda.  
 ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
 Cristiano Carlos Kusek - SP212366  
 ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-51070-2006-562-09-00-8 (PS) - (60 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Laurentino Gregorio Evangelista  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
 ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-00080-2007-562-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Raquel Batista da Silva  
 Réu : Supermercado Tenan e Tenan Ltda.  
 ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522  
 VISTAS AO RÉU DO VALOR BLOQUEADO.

TRT-PR-51090-2005-562-09-00-8 (PS) - (60 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Alex Ricardo Bastos  
 Réu : Maria Eugenia Ferrari Borges  
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
 José Maria da Silva - PR12696  
 ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DE AUTOS.

TRT-PR-51100-2006-562-09-00-6 (PS) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Dayane Wellen dos Santos  
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
 ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
 Vistos, etc.

1- Ante a informação de fl. 48, intime-se o exequente para, em 30(trinta) dias, indicar outros bens de propriedade da executada ou requerer o que entender de direito.  
 2- Decorrido o prazo in albis, solicite-se ao MM Juízo Deprecado a devolução da CPE 335/2007  
 3- Na seqüência, com fulcro no art. 40, §§1º a 3º da Lei 6.830/80, SUSPENDA-SE a execução remetendo-se os autos ao arquivio provisório, sendo que a qualquer momento poderá o exequente indicar a forma de prosseguir a execução e solicitar o desarquivamento.

TRT-PR-00139-2007-562-09-00-6 (RT) - (60 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : João Donizeti Cruz  
 Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Luiz Pedro - PR24222  
 Luiz Rubens dos Reis - PR6132  
 ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-00170-2007-562-09-00-7 (RT) - (60 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Fábio Vilhana  
 Réu : Cibacap - Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara  
 Duke Energy International Geração Paranapanema S. A.  
 ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
 Lilian Cristina Gerdulli Tavares - PR13428  
 ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-00229-2005-562-09-00-5 (RT) - (60 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Ilda Queiroz da Costa  
 Réu : Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
 ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454  
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
 ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-00329-2005-562-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : José Luiz dos Santos  
 Réu : Paulo Cruz Pimentel  
 ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829  
 Vistos, etc.

Indefiro a penhora on line, nos termos da Súmula 417 do TST. Aguarde-se o retorno do AIRR pendente.

TRT-PR-00329-2006-562-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Rosimeire Dautte Merizio  
 Réu : Município de Porecatu  
 ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359  
 Será intimada a autora para, em 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 414/415.

TRT-PR-00369-2006-562-09-00-4 (RT) - (60 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Rosana Trento  
 Réu : COFERCATU Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Janet Yoshiko Maeda - PR17384  
 Luiz Rubens dos Reis - PR6132  
 Marcos Vinicius Rosin - PR16924  
 ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DE AUTOS.

TRT-PR-00370-2005-562-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Isaias Alves Soares  
 Réu : Zaide Arbid  
 ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454  
 Fabio José Longhi - MT5089  
 Vistos, etc.  
 1- HOMOLOGO o acordo de fls. 245/246, exceto quanto à liberação do depósito recursal que deverá ser utilizado para a quitação de eventuais despesas processuais apuradas.  
 2- Oficie-se a CEF para que transfira o depósito recursal de fl. 78 para uma conta judicial à disposição do Juízo. Comprovada a transferência, libere-se a quem de direito. Em havendo saldo remanescente, ao executado na forma requerida através da petição de acordo.  
 3- Na seqüência, intime-se o executado para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, sob pena de execução.  
 4- Comprovados tais recolhimentos, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para manifestação no prazo de 10(dez) dias.  
 5- Intimem-se.

TRT-PR-00590-2006-562-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Maria Aparecida da Silva  
 Réu : Município de Florestópolis  
 ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
 Será intimada a autora para, em 05(cinco) dias manifestar-se se tem interesse no sequestro dos valores devidos nos autos.

TRT-PR-00669-2007-562-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Rosimeire Dias de Moraes  
 Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Edson Luis Firmino - SP108283  
 AO RÉU PARA, EM 15 DIAS PAGAR A EXECUÇÃO NO IMPORTE ABAIXO DESCRITO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INCORRER EM MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DEVIDO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.  
 Principal: R\$-958,72  
 Cláusula Penal: R\$-287,61  
 Total: R\$-1.246,33 atualizado até 30/11/07.

TRT-PR-00670-2007-562-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Tatiana Cristina da Silva do Nascimento  
 Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Edson Luis Firmino - SP108283  
 AO RÉU PARA, EM 15 DIAS PAGAR A EXECUÇÃO NO IMPORTE ABAIXO DESCRITO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INCORRER EM MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DEVIDO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.  
 Principal: R\$-479,36  
 Cláusula Penal: R\$-143,80  
 Total: R\$-623,16 atualizado até 30/11/07.

TRT-PR-00769-2005-562-09-00-9 (RT) - (60 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Maria de Lourdes Silva  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 Banco do Estado do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978  
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
 ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-00779-2005-562-09-00-4 (RT) - (60 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Wilson Camargo  
 Réu : Laercio Artioli  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
 Edson Luis Firmino - SP108283  
 ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-00799-2006-562-09-00-6 (RT) - (60 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Ana Julia Rodrigues  
 Réu : Trevisan Locação de Mão de Obra Ltda.  
 ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
 Luciane Freitas Oliveira - PR22398  
 ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-00930-2006-562-09-00-5 (RT) - (20 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : José Domingues (Espólio De)

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
AO RÉU PARA, EM 20 DIAS, APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO ITEM 8 DA SENTENÇA, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA PELO VALOR NÃO COMPROVADO.

TRT-PR-00939-2007-562-09-00-7 (RT) - (20 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Adeildo Garcia da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
AO RÉU PARA, EM 20 DIAS, APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO CONTADOR.

TRT-PR-00940-2006-562-09-00-0 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Francisco Moreira Filho  
Réu : Cibacap - Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara Duke Energy International Geração Paranapanema S. A.  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Lilian Cristina Gerdulli Tavares - PR13428  
Rafael de Rezende Giraldi - MT9336  
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-00949-2006-562-09-00-1 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Antonio Geraldo Evangelista Neto  
Réu : Cibacap - Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara Duke Energy International Geração Paranapanema S. A.  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Lilian Cristina Gerdulli Tavares - PR13428  
Rafael de Rezende Giraldi - MT9336  
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-00970-2006-562-09-00-7 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Edson de Araujo  
Réu : Cibacap - Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara Duke Energy International Geração Paranapanema S. A.  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Lilian Cristina Gerdulli Tavares - PR13428

Vistos, etc.

Ante a comprovação do recolhimento previdenciário remanescente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00979-2006-562-09-00-8 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Gabriel Gusmão  
Réu : Cibacap - Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara Duke Energy International Geração Paranapanema S. A.  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Lilian Cristina Gerdulli Tavares - PR13428  
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS

TRT-PR-00999-2006-562-09-00-9 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : João Cardoso dos Santos  
Réu : Cibacap - Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Lilian Cristina Gerdulli Tavares - PR13428  
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-01020-2005-562-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Elizete do Rocio Caldim  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NO BB DE PORECATU PARA SAQUE EM CONJUNTO AUTORA E SEU PROCURADOR.

TRT-PR-01079-2006-562-09-00-8 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Laurentino Aparecido Martins(Espólio De)  
Réu : Cibacap - Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Lilian Cristina Gerdulli Tavares - PR13428  
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-01100-2007-562-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Luiz Carlos Porcino Diogo  
Réu : Osvaldo Stecanelli  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Vistos, etc.

Ante a manifestação do autor e nos art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, SUSPENSA a presente execução e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, sendo que a qualquer momento poderá o exequente indicar a forma de prosseguir a execução e solicitar o desarquivamento.

TRT-PR-01109-2005-562-09-00-5 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Claudionor Candido de Souza  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
AO AUTOR, ALVARÁ N.º 002001355/2007 DISPONÍVEL

PARA SAQUE EM CONJUNTO COM O ADVOGADO, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PORECATU.

TRT-PR-01300-2005-562-09-00-7 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Francisco Ferreira de Lima  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-01389-2005-562-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José Roberto Demirias  
Réu : Duke Energy International Geração Paranapanema S. A. Cesp Companhia Energetica de Sao Paulo  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615  
José Francisco da Silva - SP122638  
PRAZO PARA A AUTORA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E NO MESMO PRAZO, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

E, ciência às partes do despacho abaixo descrito: Juntem-se as peças do pedido de restauração dos autos ao processo principal.  
Suspendo a ordem de expedição de ofício à Polícia Federal. Fica proibida a carga dos autos pela executada que, a partir desta data, poderá ter vistas dos autos em Secretaria e, querendo cópias será acompanhada por um servidor até a sala da OAB. Anote-se.  
Processem-se os embargos à execução.

TRT-PR-01410-2005-562-09-00-9 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Clovis dos Santos Carvalho  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DE AUTOS.

TRT-PR-01469-2005-562-09-00-7 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Hiran Rodrigues da Silva  
Réu : Carlos Ubiratan Garms  
Marcos Fernando Garms  
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889  
Cristiano Carlos Kusek - SP212366  
José Vicente Ferreira - PR30900  
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-01479-2005-562-09-00-2 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : João Batista Santana  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DE AUTOS.

TRT-PR-01559-2005-562-09-00-8 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Rodrigo dos Santos Rezende  
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
AO AUTOR GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NO BB DE PORECATU PARA SAQUE EM CONJUNTO COM O ADVOGADO. AO PROCURADOR DO AUTOR, GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL PARA SAQUE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

TRT-PR-01579-2005-562-09-00-9 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Marcio dos Anjos Filho  
Réu : Marcos Fernando Garms  
Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
Lourival Gasbarro - SP68266  
Cristiano Carlos Kusek - SP212366  
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DE AUTOS.

TRT-PR-01639-2005-562-09-00-3 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Carlos Roberto Rodrigues  
Réu : Sandra Leonor Pereira da Silva Navarro  
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
Anderson Ramos Vieira - PR33267  
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-01670-2005-562-09-00-4 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Manoel Vieira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-01840-2005-562-09-00-0 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Walter Silva Mozer  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DE AUTOS.

TRT-PR-01849-2005-562-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Eduardo Ramos Saraiiva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472  
AO AUTOR PARA QUERENDO, EM 10 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS RECÁLCULOS.

TRT-PR-01850-2005-562-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Benedito Soares  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joel Garcia - PR20086  
AO AUTOR PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E NA OPORTUNIDADE APRESENTAR, QUERENDO, IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-01920-2005-562-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Rosalina do Nascimento dos Santos  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
AO AUTOR PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E NA OPORTUNIDADE, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-02010-2005-562-09-00-0 (RT) - (20 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Claudemir Fonseca da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Ao réu para, em 20 dias comprovar os depósitos de FGTS e multa de 40% nos termos da sentença.

TRT-PR-02170-2005-562-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : James Jefferson Arcini Marques  
Réu : Jacira Correa  
Odines Jacinto de Barros  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Vistos, etc.  
Intime-se o autor para em 30(trinta) dias requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em relação ao 2º réu.  
Após, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-02309-2005-562-09-00-5 (RT) - (20 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Sandra Francisca dos Santos  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
AO RÉU PARA, EM 20 DIAS, COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DO FGTS, NOS TERMOS DA SENTENÇA.

TRT-PR-02469-2005-562-09-00-4 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Rafael Rodrigues da Silva  
Réu : Frigorífico Margem Ltda.  
SS Administradora de Frigorífico Ltda.  
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
Greici Mary do Prado Eickhoff - SP216552  
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA, EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DE AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
RUA BELO HORIZONTE, 434  
86160000 PORECATU  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02608/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00994-2006-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Jerry Adriani Pereira  
Réu : Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Raquel Cabrera Borges - PR13896  
Roberto Carlos Bueno - PR16560

Vistos, etc.

1 - CONHECIMENTO: Por construção doutrinária e jurisprudencial, vez que o tema não está expressamente regulado em lei, tem-se entendido cabível o que se denomina exceção (ou objeção) de pré-executividade, quando o devedor-executado

pretende discutir matéria de ordem pública, cuja apreciação pode - e deve - ser de ofício pelo juízo, independentemente de constrição judicial de bens (que visa a garantia da execução e vinculação daqueles ao processo executório), motivo pelo qual, diferencia-se dos embargos à execução, que depende de anterior penhora de bens.

2. A matéria argüida pela executada - inexistência de execução - preenche esse requisito.

3. Conheço da objeção de pré-executividade.

4. Quanto ao mérito das alegações das partes, os comprovantes de pagamento juntados pela executada demonstram o pagamento integral da dívida.  
Acolho em parte a exceção de pré-executividade determinando o prosseguimento da execução da multa de 50% do valor da última parcela, porque foi paga com atraso, no valor de R\$ 500,00.

5- Deverá a executada, em quinze dias, efetuar o pagamento do total de execução que em 30/11/2007 importa em R\$ 572,23, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art 475-J do CPC, aplicável ao processo trabalhista conforme OJ EX SE - 203 do TRT da 9ª Região.

6- Intimem-se.

TRT-PR-01044-2005-562-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Valdeci da Silva  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-02504-2005-562-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Edite Francisca dos Santos  
Réu : Sergio Pelissari  
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522  
Arine Mary dos Reis - PR34047

Fica V. Sa. intimado da decisão de impugnação à sentença de liquidação (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
RUA BELO HORIZONTE, 434  
86160000 PORECATU  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04201/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91002-2006-562-09-00-1 (AcP)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combusti  
Réu : R L Auto Posto Ltda.  
Olga Zucoloto [ME]  
ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190  
Carlos Zucolotto Junior - PR15717

1. Ante os termos da decisão do Agravo de Petição apensado à contracapa dos autos, declaro nulo todos os atos praticados a partir de fls. 189.

2. Fica, portanto, sem objeto, o recurso interposto às fls. 300/313.

3. Libere-se o depósito de fls. 299 à reclamada Olga Zucolotome.

4. Atualize-se a conta e cite-se a reclamada OLGA ZUCOLOTO - ME para pagar ou garantir a execução.

TRT-PR-00031-2006-562-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Guerino Marques de Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT e, no mesmo prazo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51092-2006-562-09-00-8 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Vinicius de Carvalho Bazana  
Réu : Vigor Fabrica de Produtos Alimenticios S.A.  
ADV(S) : Sebastião Pereira Rocha - PR13596  
Jaime Domingues Brito - PR8610

Intimadas as partes para, querendo, desentranhar documentos, autos remetidos ao arquivo definitivo

TRT-PR-00281-2006-562-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Alcindo Romero  
Réu : Transportadora Alves S/C Ltda.  
Yolanda Venciguerra Alves



Eriete Maria Alves Takahachi  
Luiz Alberto Alves  
Augusto Alves Neto  
Carlos Roberto Alves  
Ricardo Alves  
Ayres Alves Filho  
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076

Intimado o autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 08 da CPE 1294 apensada à contracapa dos autos

TRT-PR-00341-2005-562-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Cicero Valentim de Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

1. Em atenção ao disposto no Art. 1º da Lei 6858/80, deverá constar na autuação e demais registros, no polo ativo, os dependentes habilitados perante a Previdência Social do falecido empregado.

2. Intimem-se os autores para, que juntem certidão de dependentes da Previdência Social, em dez dias.

3. Demonstrada a inexistência de dependentes habilitados na Previdência Social, será observada a sucessão na forma do Código Civil.

TRT-PR-00412-2006-562-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Maria Regina da Silva  
Réu : Estado do Paraná - Secretaria de Estado e Educação do Paraná  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
Marisa da Silva Sigulo - PR20538

Intimadas as partes para, querendo, desentranhar documentos, autos remetidos ao arquivo definitivo

TRT-PR-00524-2006-562-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : João Maria Pacheco  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para que proceda a juntada dos documentos solicitados pelo perito contador.

TRT-PR-00544-2005-562-09-00-2 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Ademir Rodrigues dos Santos  
Réu : Instituto Ambiental do Paraná - Iap  
ADV(S) : Cristiane Carvalho Burci Ferreira - PR18559  
Marcus Vinicius Podesta de Moraes - PR24010  
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que está disponível na Secretaria da Vara do Trabalho de Porecatu Guia de Retirada referente aos presentes autos e, por determinação do Juiz Titular, as guias de retirada em favor do exequiente foram expedidas com determinação para que o banco somente efetue o pagamento para o Autor E para o seu Advogado e não mais para o Autor OU para seu advogado, ou seja, será necessária a presença de ambos para o recebimento.

TRT-PR-00691-2007-562-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Ademar Alves Camargo  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT e, no mesmo prazo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00701-2006-562-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Paulo Cesar Frassate  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810

Intimado o autor para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, sua CTPS.

TRT-PR-00711-2007-562-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Roseli Pereira de Souza  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Intimado o reclamado para juntar aos autos os comprovantes dos depósitos de FGTS que houver efetuado

TRT-PR-00751-2006-562-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Valdinei Garcia  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Intimado o reclamado para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, os comprovantes dos depósitos de FGTS que houver efetuado

TRT-PR-00782-2005-562-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Terezinha da Silva Mendonça  
Réu : Laercio Artioli  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Intimado o autor para, querendo, desentranhar documentos, autos remetidos ao arquivo definitivo

TRT-PR-00902-2006-562-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Aparecido Francisco Sampaio  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

1. Considerando as manifestações de fls. 260 e 265/266, bem como a idade do autor (60 anos) e o artigo 71, caput e § 1º do Estatuto dos Idosos, Lei 10.741 de 2.003, "Art. 71. É assegurada a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.  
§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo."

2. Considerando, ainda, que este benefício pode ser requerido, ao longo do curso da ação, a qualquer tempo, em qualquer instância ou tribunal, defiro ao reclamante o benefício de tramitação preferencial, determinando o pagamento imediato dos valores depositados à disposição deste Juízo junto ao Termo de Ajuste de Conduta - TAC 1-2005 (classe: OUTR 2/2005). Certifique-se.

3. Intimem-se.

TRT-PR-00912-2006-562-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Lucia Aparecida dos Santos  
Réu : O. G. de Souza & Cia Ltda.  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

BACEN NEGATIVO - "IV - Se negativo, intime-se o exequente para ciência que a penhora "on line" resultou negativa, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens comprovadamente de propriedade dos executados e sua localização possibilitando o prosseguimento da execução.

V - No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

TRT-PR-01092-2005-562-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Pedro Marcelino Alves  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

1. Em atenção ao disposto no Art. 1º da Lei 6858/80, deverá constar na autuação e demais registros, no polo ativo, os dependentes habilitados perante a Previdência Social do falecido empregado.

2. Intimem-se os autores para, que juntem certidão de dependentes da Previdência Social, em dez dias.

3. Demonstrada a inexistência de dependentes habilitados na Previdência Social, será observada a sucessão na forma do Código Civil.

TRT-PR-01112-2006-562-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Roque Felix de Almeida  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Intimado o reclamado para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, os comprovantes dos depósitos de FGTS que houver efetuado

TRT-PR-01112-2005-562-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Marcela Lais Bertipalha Monteiro  
Réu : Vigor Fabrica de Produtos Alimenticios S.A.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

1. Defiro o prazo solcitado pela autora.

2. Aguarde-se os autos em Secretaria pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-01121-2005-562-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU  
Autor : Rosileida Arcanjo Silva  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-01142-2006-562-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Jorge Gimenez  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT e, no mesmo prazo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01302-2005-562-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Jaime Antonio da Silva  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que está disponível no Banco do Brasil de Porecatu Guia de Retirada referente aos presentes autos e, por determinação do Juiz Titular, as guias de retirada em favor do exequiente foram expedidas com determinação para que o banco somente efetue o pagamento para o Autor E para o seu Advogado e não mais para o Autor OU para seu advogado, ou seja, será necessária a presença de ambos para o recebimento.

TRT-PR-01521-2005-562-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Ermosina Garcia  
Réu : Pedro Favoreto  
ADV(S) : Ivens dos Reis Fernandes - PR32318

Intimado o autor para retirar a CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias

TRT-PR-01671-2005-562-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Donizete Pedro da Silva  
Réu : Fernando de Souza Meirelles  
Eduardo de Souza Meirelles  
Renata Meireles Papaterra Limogi  
ADV(S) : Luiz Rubens dos Reis - PR6132

Intimado o reclamado que está dispoonível no Banco do Brasil, guia de retirada

TRT-PR-01722-2005-562-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Marcos Alberto dos Santos  
Réu : Cooperativa Agrop. dos Cafeicultores de Porecatu  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Luiz Rubens dos Reis - PR6132

Intimadas as partes para, querendo, desentranhar documentos, autos remetidos ao arquivo definitivo

TRT-PR-01831-2005-562-09-00-0 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU  
Autor : Benedito Gonçalves Santos  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

Defiro o prazo solicitado pelo reclamado fornecer ao autor os documentos hábeis ao requerimento da aposentadoria especial.

TRT-PR-01932-2005-562-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Redongel Beker Machado  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT e, no mesmo prazo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02052-2005-562-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Marcio Lopes Claro  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-02142-2005-562-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José Aparecido Teodoro  
Réu : Jacira Correa  
Odines Jacinto de Barros  
ADV(S) : José Cunha Garcia - PR36648  
BACEN NEGATIVO - "...4. Se negativo, intime-se o exequente para ciência que a penhora "on line" resultou negativa, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens comprovadamente de propriedade dos executados e sua localização possibilitando o prosseguimento da execução.

5. No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

TRT-PR-02462-2005-562-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José Sebastião Gomes dos Santos  
Réu : Pedro Favoreto  
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451

Intimado o autor de que está disponível guia de retirada na Caixa Econômica Federal

TRT-PR-02471-2005-562-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU  
Autor : Helio Teodoro Leao (Espólio De)  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-02501-2005-562-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU  
Autor : Ardilei José Martins  
Réu : SS Administradora de Frigorifico Ltda.  
ADV(S) : Sirlene Ferreira dos Santos - PR34883

Intimado o autor de que está diponível Alvará Judicial para saque do FGTS na Caixa Econômica Federal

TRT-PR-02621-2005-562-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU  
Autor : Daniel Brasilino da Silva  
Réu : Sandra Leonor Pereira da Silva  
Jaime Planas Navarro  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Intimado o autor para retirar ofício e guias CD e SD

VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHODE PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03007/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00003-2007-562-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José Aparecido Durões  
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523  
Designada audiência de julgamento para 20/06/2008 às 17:19 horas.

TRT-PR-99513-2006-562-09-00-1 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU  
Autor : José Roberto da Silva  
Réu : Condomínio Agrícola Canaã  
Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Jubrail Romeu Arcenio - PR5462  
Cristiano Carlos Kusek - SP212366

Redesigno audiência de julgamento para 20/06/2008 às 17:27 horas.

Intime-se o réu para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o documento juntado as fl.209 dos autos.

TRT-PR-00024-2007-562-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU  
Autor : José Gomes de Macedo  
Réu : Nelson Takeshi Tomimatsu  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Anderson Rodrigues da Cruz - PR38141  
Designada audiência de julgamento para 20/06/2008 às 17:33 horas.

TRT-PR-00025-2007-562-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU  
Autor : Maria Aparecida Macedo  
Réu : Nelson Takeshi Tomimatsu  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Anderson Rodrigues da Cruz - PR38141  
Designada audiência de julgamento para 20/06/2008 às 17:29 horas.

TRT-PR-00033-2007-562-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU  
Autor : Alexandre Leite Arvelino  
Réu : COFERCATU Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Paulo Aurélio Perez Minikowski - PR38565  
Designada audiência de julgamento para 13/06/2008 às 17:33 horas.

TRT-PR-00039-2007-562-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU  
Autor : Roberto Carlos dos Santos  
Réu : Rabeagui Transportes e Serviços Ltda.  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Walter Siqueira Pitta - PR6451  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Designada audiência de julgamento para 13/06/2008 às 17:39 horas.

TRT-PR-00088-2006-562-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE PORECATU  
Autor : Agnaldo Ferreira da Cruz  
Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial  
ADV(S) : Antonio Donadon - PR11085  
Alvará disponível na CEF.

TRT-PR-00095-2007-562-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Ildo Braz  
Réu : Nelson Takeshi Tomimatsu  
ADV(S) : Carolina Ferri Dutra S. Pecorari - PR36303  
Anderson Rodrigues da Cruz - PR38141  
Designada audiência de julgamento para 20/06/2008 às 17:35 horas.

TRT-PR-00098-2007-562-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Marcelo Ramos  
Réu : Nelson Takeshi Tomimatsu  
ADV(S) : Carolina Ferri Dutra S. Pecorari - PR36303  
Anderson Rodrigues da Cruz - PR38141  
Designada audiência de julgamento para 20/06/2008 às 17:37 horas.

TRT-PR-00099-2007-562-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Alberto Ramos  
Réu : Nelson Takeshi Tomimatsu  
ADV(S) : Carolina Ferri Dutra S. Pecorari - PR36303  
Anderson Rodrigues da Cruz - PR38141  
Designada audiência de julgamento para 20/06/2008 às 17:39 horas.

TRT-PR-00101-2007-562-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : João Ferraz Neto (Espólio De)  
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523  
Designada audiência de julgamento para 20/06/2008 às 17:21 horas.

TRT-PR-00145-2007-562-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Manuel Félix dos Santos Filho  
Réu : Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool  
ADV(S) : Carlos Alberto Arruda Brasil - PR26260  
Intimar réu para manifestação sobre laudo pericial.

TRT-PR-00197-2006-562-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Gregorio Marques  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Ciência da decisão de embargos à execução

TRT-PR-00245-2006-562-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Terezinha Aparecida de Oliveira Campos  
Réu : Cooperativa Agrop. dos Cafeicultores de Porecatu  
ADV(S) : Luiz Rubens dos Reis - PR6132  
Intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00410-2006-562-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Antonio Moreira de Oliveira  
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool  
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523  
Intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00463-2006-562-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José Carlos Conceição  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
Edson Luis Firmino - SP108283  
Intimar partes para, querendo, desentranhar documentos para arquivamento de autos.

TRT-PR-00534-2007-562-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José Aparecido Duarte  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Designada audiência de julgamento para 13/06/2008 às 17:37 horas.

TRT-PR-00556-2007-562-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Clarisino Pereira  
Réu : Celina Maria Salzano Piubelli Me (Ceramica Piubelli)  
Fazenda São Carlos (Maurillo Piubelli)  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Indefiro o requerimento do réu para desentranhamento do documento de fl. 55, uma vez que sua manifestação é intempestiva. Ademais, o juízo avaliará, por ocasião do julgamento, o valor probatório do referido documento.

TRT-PR-00573-2005-562-09-00-4 (RT) - (16 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Cicero Quintino da Silva  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359  
Paulo dos Santos Silva - PR13472  
Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-00602-2006-562-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Benedito Cioto  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e

Comércio  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Designada audiência de julgamento para 13/06/2008 às 17:27 horas.

TRT-PR-00608-2007-562-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Zilda Aparecida dos Santos  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472  
Intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00610-2007-562-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Deonilda de Lima Souza Silva  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472  
Intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00611-2007-562-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Mauro Sérgio Bezerra  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472  
Intimar réu para manifestação sobre esclarecimentos do perito e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00612-2007-562-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Antonio Balbino dos Santos Filho  
Réu : G.M. Montagem Industrial S/S Ltda. - EPP  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
Intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00613-2007-562-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Cláudia Lucia Galdino Rocha  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Rudney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Designada audiência de julgamento para 13/06/2008 às 17:31 horas.

TRT-PR-00615-2007-562-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Leunice Barros  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472  
Intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00616-2007-562-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Fátima Maria Barros  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472  
Intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00617-2007-562-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Marli Ferreira  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472  
Intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00623-2006-562-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Amarildo Teles da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Ao autor para juntar sua CTPS nos autos para anotação.

TRT-PR-00638-2006-562-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Deodete Soares de Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Marcos Antonio Marin Colnago - SP147425  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Designada audiência de julgamento para 13/06/2008 às 17:41 horas.

TRT-PR-00664-2007-562-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Edilene de Alcantara Oliveira  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Designada audiência de julgamento para 13/06/2008 às 17:29 horas.

TRT-PR-00743-2007-562-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Robson Cassiano dos Reis  
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.  
Jacques Samuel Blinder

ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267  
Edson Luis Firmino - SP108283

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.  
Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas, e sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (art. 876 §2º CLT).  
Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.  
Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.  
Fixo as custas em R\$ 30,00 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-00753-2006-562-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Manoel Antonio dos Santos  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais. Designada audiência de julgamento para 28/03/2008 às 17:43 horas.

TRT-PR-00792-2007-562-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Romano Martins de Araújo  
Réu : Associação dos Servidores Públicos Municipais de Porecatu  
Município de Porecatu  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
Paulo dos Santos Silva - PR13472  
Intimar réus (PRAZO COMUM) para manifestação sobre laudo pericial.

TRT-PR-00837-2007-562-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Diane do Nascimento  
Réu : Padulla e Padulla Funerária Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
Intimar autor para manifestação sobre documentos de fls.26/39 dos autos.

TRT-PR-00858-2007-562-09-00-7 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Silvana dos Santos Andrelo  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Maria Isabel Orlato Selem - SP115997  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.101/102 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.  
Determino à Secretaria que inclua o presente processo no Termo de Ajuste de Conduta.  
Intime-se a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.  
Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.  
Fixo as custas em R\$ 120,00 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-00862-2007-562-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Cristiano Cesar de Lima  
Réu : Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.  
ADV(S) : José Angelo Barruco Cereza - PR214126  
Carlos Henrique Machado - PR36547

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.39/41 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.  
Cumprido o acordo, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.  
Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.  
Fixo as custas em R\$ 49,00 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-00892-2006-562-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Juraci Barbosa de Miranda  
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool  
Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira - Usina Alto Alegre  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

Defiro o requerimento do autor para redesignar audiência de instrução para 13/03/2008 às 15:10 horas.

Intimem-se.

TRT-PR-01000-2007-562-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Edson Aparecido de Campos  
Réu : Jordão Baize  
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
Intimar autor para, querendo, desentranhar documentos para

arquivamento de autos.

TRT-PR-01018-2007-562-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Rodolfo Segundo Ananias  
Réu : Geraldo Barbosa dos Santos - ME  
ADV(S) : Renata Ferracin de Oliveira - PR31324  
Intimar autor para ratificar acordo na Secretaria, sob pena de não homologação e arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-01019-2007-562-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Olinda de Oliveira Coelho  
Réu : Oswaldo de Oliveira Coelho  
ADV(S) : Renata Ferracin de Oliveira - PR31324  
Intimar autor para, querendo, desentranhar documentos para arquivamento de autos.

TRT-PR-01068-2007-562-09-00-9 (OUTR) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Réu : Daniel Malaquias dos Reis  
Claudemir Arrieiro de Carvalho  
Sindicato dos Trabalhadores Em Transporte Rodoviaros  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Intimar autor para retirar autos.

TRT-PR-01106-2006-562-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Edileuza Honório de Oliveira  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472  
Intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-01113-2006-562-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Nivaldo Braz  
Réu : Nelson Takeshi Tomimatsu  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Jorge Luiz de Oliveira Lovato - PR17734  
Anderson Rodrigues da Cruz - PR38141  
Designada audiência de julgamento para 20/06/2008 às 17:31 horas.

TRT-PR-01117-2006-562-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Maria Zenólia de Oliveira Souza  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Paulo dos Santos Silva - PR13472  
Designada audiência de julgamento para 20/06/2008 às 17:17 horas.

TRT-PR-01143-2006-562-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Fernando Pedro de Andrade  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Ciência de decisão de embargos à execução.

TRT-PR-01174-2007-562-09-00-2 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Patricia Oliveira dos Santos  
Réu : Edimilso Volpato  
Sonia Maria Santana Volpato  
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Tendo em vista a confirmação da notificação dos réus em data anterior a da audiência, declaro encerrada a instrução processual, observada a hipótese do art. 330, inciso II, do CPC.

Designo audiência de julgamento para 14/03/2008 às 17:45 horas.

Intimem-se.

TRT-PR-01223-2005-562-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Dolores Aparecida dos Santos, Representado Por (Espólio de)  
Réu : Município de Florestópolis  
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

Renove-se ao executado o prazo de dez dias para pagamento dos honorários contábeis e contribuições previdenciárias, sob pena de sequestro.

TRT-PR-01250-2007-562-09-00-0 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Ana Maria Galhardini  
Réu : Padula, Rodrigues e Cia Ltda.  
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076

Defiro o requerimento do autor, redesignando audiência UNA para 11/03/2008 às 13:50 horas.

Intimem-se.

TRT-PR-01643-2005-562-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Roberto Rodrigues Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica Vossa senhoria intimado para, querendo, em cinco dias, apresentar contraminuta aos embargos à execução e impugna-



ção fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01763-2005-562-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Rubens Antonio de Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Ciência de decisão de embargos à execução.

TRT-PR-01953-2005-562-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Manoel Generindo Bonfim  
Réu : Antonio Henrique  
ADV(S) : Donizete Aparecido Cogo - PR34841  
Intimar autor para retirar TRCT e guias SD da contrcapa dos autos.

TRT-PR-02163-2005-562-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Arildo Ferreira da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Ciência de decisão de embargos à execução.

TRT-PR-02183-2005-562-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : José Nepomuceno  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, apresentar contraminuta a impugnação à sentença de liquidação, fundamentando-a com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02303-2005-562-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Andre Adão  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

1. Entende este juízo que o cálculo dos valores devidos à Previdência Social deve ser feito pelo regime de competência (mês-a-mês), porém sem a incidência de multa e juros de mora. Somente a partir da liquidação da sentença e citação da executada para pagamento que é gerado o vencimento do débito previdenciário, ou o fato gerador, que será no dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme estabelecido no caput do art. 276 do regulamento da previdência social, atualmente em vigor. Somente a partir de então, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação previdenciária, como os juros de mora até a data do efetivo recolhimento.

Critério semelhante ao do crédito previdenciário, também está sujeito o crédito trabalhista, que tem seus valores calculados em regime de competência, mas somente sofre incidência de juros a partir do ajuizamento da ação e não desde a data em que eram devidos, conforme determina a Lei.

Para reforçar meu entendimento cito a OJ EX SE - 118 do TRT da 9ª Região.  
OJ EX SE - 118: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VENCIMENTO. JUROS DE MORA. A liquidação da sentença gera vencimento do débito previdenciário no dia 02 (dois) do mês seguinte (caput do art. 276 do Decreto n.º 3.048/99), sendo aplicável, a partir de então, os acréscimos previstos na legislação previdenciária - dentre eles os juros de mora -, até a efetivação do recolhimento.

REJEITO a impugnação.

TRT-PR-02403-2005-562-09-00-4 (RT) - (16 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Aurelino Ribeiro de Araujo  
Réu : Município de Florestópolis  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522  
Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-02663-2005-562-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Oziel Oliveira Vieira  
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.  
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568  
Guias disponíveis na CEF e BB que deverão ser levantadas em até 90 dias, sob pena de serem recolhidas em favor da União como depósito abandonado.

VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE POECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 POECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04404/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01857-2005-562-09-02-3 (CS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU

Autor : José Carlos Bezerra  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica Vossa Senhoria intimados para, querendo, oferecer resposta ao agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01768-2005-562-09-01-4 (CS) - (20 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Maria Luciene de Souza Freitas da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para que proceda a juntada dos documentos solicitados pelo perito contador.

TRT-PR-51028-2005-562-09-00-6 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Roberto Aparecido Dionisio  
Réu : Condomínio Agrícola Canaã  
Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.  
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-51057-2005-562-09-00-8 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Zedequias Francisco da Silva  
Réu : Laercio Artioli  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que está disponível na Caixa Econômica Federal de Porecatu Guia de Retirada referente aos presentes autos e, por determinação do Juiz Titular, as guias de retirada em favor do exequente foram expedidas com determinação para que o banco somente efetue o pagamento para o Autor E para o seu Advogado e não mais para o Autor OU para seu advogado, ou seja, será necessária a presença de ambos para o recebimento.

TRT-PR-51077-2005-562-09-00-9 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Francisco Gabriel Ferreira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-00188-2005-562-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : José Roberto da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Vistos, etc.

- Por força do despacho exarado à f. 137 dos autos OUTR 002/2005 (Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a demandada), tendo em vista o privilégio conferido aos créditos trabalhistas, os valores referentes a imposto de renda e contribuições previdenciárias tiveram seu recolhimento postergados para após a quitação de todos os processos em fase de execução.
- Como os presentes autos se encontravam nessa situação (aguardando pagamento de imposto de renda e contribuição previdenciária) foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardavam a disponibilidade de fundos. É por esse motivo que não fora realizado o recolhimento fiscal.
- Esse despacho fora revogado (f. 186), sendo que, sendo que, a partir de 11.04.2007 tem sido realizada a quitação simultânea de todos os créditos devidos nos processos.
- Assim, os presentes foram desarquivados, incluídos no TAC, e, desse modo, aguardam a disponibilidade de recursos para o recolhimento do imposto de renda devido pelo autor e demais despesas processuais. Não é possível o imediato recolhimento, uma vez que tal procedimento fere a ordem cronológica de processos pendentes de pagamento, causando prejuízos aos exequentes pela preterição de seus créditos.
- Intime-se.

TRT-PR-00198-2006-562-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Valdecir Godoy de Carvalho  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que está disponível no Banco do Brasil de Porecatu Guia de Retirada referente aos presentes autos e, por determinação do Juiz Titular, as guias de retirada em favor do exequente foram expedidas com determinação para que o banco somente efetue o pagamento para o Autor E para o seu Advogado e não mais para o Autor OU para seu advogado, ou seja, será necessária a presença de ambos para o recebimento.

TRT-PR-00217-2005-562-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Osvaldo Matias Filho  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla e Irmaos  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-00287-2005-562-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : João Rebolho Toro  
Réu : Município de Santo Inacio  
ADV(S) : Roosevelt Mauricio Pereira - PR15753

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-00447-2006-562-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Policarpo Bispo dos Santos  
Réu : Farmácia Santo Inacio Ltda.  
Rosilda Lopes Souza Slemmer  
Gilfredo Antonio Slemmer  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 dias recoher os valores referentes aos honorários periciais (R\$ 466,98 - valor atualizado até 30.11.2007), sob pena de execução.

TRT-PR-00578-2005-562-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Maria Nilza da Cruz  
Réu : Laercio Artioli  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-00618-2006-562-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Tereza Teixeira de Barros  
Réu : M. Ileusa dos Santos & Cia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Vistos, etc.

- Suspenda-se o curso da presente execução por 30 (trinta) dias conforme requerido.
- Intime-se.

TRT-PR-00628-2006-562-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Nelci Rita Pereira Santos  
Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
Município de Florestopolis  
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00738-2005-562-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Alcides Morais de Cabral  
Réu : Laercio Artioli  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-00767-2005-562-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Devanir Aparecido de Araujo  
Réu : Emilio Scaldelai  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Sebastião Pereira Rocha - PR13596

I- Homologo o acordo no seus estritos termos.

II- Retire-se os autos do leilão designado para 23.11.2007

III-Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, das custas processuais, que deverão ser calculadas sobre o valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

IV- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035/2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833/2003 - Art. 28), sob as penas da lei.

V- Intime-se a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T. e na forma da Medida Provisória n.º 258 de 21-07-05.

VI-Intimem-se.

TRT-PR-00857-2005-562-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Ilton Guimaraes da Silva  
Réu : Claudonir Henrique de Mello  
Orlando Henrique Mello Sobrinho  
Ivone Henrique de Mello  
Paulo Henrique Mello  
Danilo Henrique Mello  
Cantídio Henrique de Melo (Espólio de)  
ADV(S) : José Costa - SP64299

Fica V. Sa. intimado de que está disponível na Caixa Econômica Federal Guia de Retirada referente aos presentes autos(saldo remanescente).

TRT-PR-00868-2005-562-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Pedro Marques de Oliveira  
Réu : Laercio Artioli  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-00921-2007-562-09-00-5 (AJ) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Maria de Fatima Leopoldo  
Réu : COFERCATU Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579

Fica V. Sa. intimado de que está disponível na Caixa Econômica Federal alvará judicial para liberação do FGTS em favor das requerenes.

TRT-PR-00938-2007-562-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Luiz Sergio Macedo  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227  
AO AUTOR, RETIRAR DOCUMENTOS (GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO)

TRT-PR-00947-2007-562-09-00-3 (EPA) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : União Federal  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 dias.

TRT-PR-00968-2005-562-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Antonio Alceu Malacrida  
Réu : Companhia Leco de Produtos Alimentícios  
ADV(S) : Jaime Domingues Brito - PR8610  
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo o nº da conta bancária de titularidade de CIA Leco de produtos Alimentícios para fins de restituição de valores pela Receita Federal do Brasil, uma vez que a conta anteriormente indicada (conta 81-7, Ag. 2374 do Banco Bradesco), conforme ofício da Receita Federal juntado à f. 972, é de titularidade da Vigor

TRT-PR-01408-2005-562-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Americo Otavio de Souza  
Réu : Laercio Artioli  
Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Edson Luis Firmino - SP108283

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-01448-2005-562-09-00-1 (RT) - (180 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Helio Prado  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
José Vicente Ferreira - PR30900  
Vistos, etc.

- Determino a suspensão do processo por 180 dias, nos termos do art. 265, I do CPC.
- Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a devolução da guia de retirada n. 1290749/2007.
- Intimem-se.

TRT-PR-01488-2005-562-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Sebastião Evaristo Ferreira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Leandro Isaías Campi de Almeida - PR28889  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-01587-2005-562-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Jesue Aparecido Rocha  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472  
AO RÉU, CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

TRT-PR-01677-2005-562-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE POECATU  
Autor : Edivaldo Valentim de Oliveira  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que está disponível no Banco do Brasil de Porecatu Guia de Retirada referente aos presentes autos e, por determinação do Juiz Titular,

lar, as guias de retirada em favor do exequente foram expedidas com determinação para que o banco somente efetue o pagamento para o Autor E para o seu Advogado e não mais para o Autor OU para seu advogado, ou seja, será necessária a presença de ambos para o recebimento.

TRT-PR-01717-2005-562-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José Aparecido Martins  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292  
AO AUTOR, RETIRAR DOCUMENTOS (GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO)

TRT-PR-01728-2005-562-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Antonio Escola  
Réu : Associação Recreativa Ilha dos Sonhos  
Associação dos Empregados da Caixa de Porecatu  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-02058-2005-562-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Wilson Madureira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
ÀS PARTES, APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA PGF

TRT-PR-02137-2005-562-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Osmair Aparecido de Oliveira  
Réu : Jacira Correa  
Odines Jacinto de Barros  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02438-2005-562-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Valdemir José dos Santos  
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Luiz Rubens dos Reis - PR6132  
ÀS PARTES, CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA PGF

TRT-PR-02488-2005-562-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Ederson Martins de Siqueira Junior  
Réu : SS Administradora de Frigorífico Ltda.  
Frigorífico Lupionopolis Ltda.  
ADV(S) : Luis Henrique Delgado Escarmanhani - PR24587

Fica V. Sa. intimado de que está disponível na Caixa Econômica Federal Guia de Retirada referente aos presentes autos (saldo remanescente).

TRT-PR-02498-2005-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Luis Antonio Pereira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-02628-2005-562-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Gilmar Antonio Vieira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

dias, sob pena de preclusão.  
Fica Vossa senhoria intimado para, querendo, em cinco dias, apresentar contraminuta aos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02648-2005-562-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Alípio José da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Fica V. Sa., intimado para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-02718-2005-562-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Claudinei Alves de Souza  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla

Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, apresentar contraminuta a impugnação à sentença de liquidação, fundamentando-a com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor(a)

**Rolândia**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA**  
**AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2270**  
**86600000 ROLÂNDIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00712/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79001-2006-669-09-00-1 (ACCS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A  
Réu : Mario Domingos Campaner  
ADV(S) : Luiz de Oliveira Netto - PR5628

Guia de retirada a disposição na Caixa Econômica- PAB Justiça do Trabalho

TRT-PR-80001-2006-669-09-00-4 (EPA) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Fazenda Nacional  
Réu : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda.  
ADV(S) : Mario Campos de Oliveira Junior - PR15789  
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 145

Vistos etc.

I - Rejeito o pedido da exequente quanto à aplicação da taxa SELIC para a correção do valor devido a título de honorários advocatícios, por ausência de amparo legal.

II - Expeçam-se os ofícios na forma postulada às fls. 143/144.

III - Após, intímim-se a exequente (Corol) para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-80003-2006-669-09-00-3 (EPA) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Fazenda Nacional  
Réu : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda.  
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919  
Fica vossa Senhoria intimada do despacho de fl.151

vistos etc.

I - Rejeito o pedido da exequente quanto à aplicação da taxa SELIC para a correção do valor devido a título de honorários advocatícios, por ausência de amparo legal.

II - Expeçam-se os ofícios na forma postulada às fls. 149/150.

III - Após, intímim-se a exequente (Corol) para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-80004-2006-669-09-00-8 (EPA) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Fazenda Nacional  
Réu : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda.  
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-80005-2006-669-09-00-2 (EPA) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Fazenda Nacional  
Réu : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda.  
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00011-2006-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Ivone Machado Rizzo  
Réu : Município de Rolândia  
ADV(S) : Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996

Fica vossa Senhoria intimada para, manifestar-se acerca de petição defl. 409 e seguintes

TRT-PR-99520-2006-669-09-00-6 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Otavio Defendi  
Réu : João Roberto Welter  
Granjeiro Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Horacio Fernandes Negro Filho - PR13786  
Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se acerca da petição de fls. 164/165

TRT-PR-00029-2001-669-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : José Roberto Bergamo  
Réu : Rubens Alves de Oliveira Junior  
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar o número do CPF do autor, necessário para o cumprimento da determinação de fls. 304.

TRT-PR-00038-2007-669-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Sergio Ferreira de Souza  
Réu : Dori Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Tania Teixeira Godoi - PR25923

Ficam Vossas Senhorias intimadas para a realização da perícia dia 17 de dezembro de 2007, às 13h30min, na sede da reclamada, Rua Itamaraty, n.1324

TRT-PR-00051-2004-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Valdecir Colombari  
Réu : José Maronezzi  
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 94

TRT-PR-00052-2007-669-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Paulo Roberto Romagnolo  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Adalberto Fonsatti - PR18678  
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fls. 451  
"Vistos, etc.  
Denego seguimento aos recursos interpostos pela segunda e terceira demandadas, por desertos.  
Intímim-se."

TRT-PR-00053-2007-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Juarez Aparecido de Souza  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Adalberto Fonsatti - PR18678  
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fls.389

Vistos, etc.

Denego seguimento aos recursos interpostos pela segunda e terceira demandadas, por desertos.  
Intímim-se. Vistos, etc.

TRT-PR-00053-2002-669-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Uilson de Almeida  
Réu : Almex Indústria de Extrudados de Alumínio Ltda.  
ADV(S) : Tarlom Falleiros Lemos - PR20406  
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 251

TRT-PR-00054-2007-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Marcos Salvador de Oliveira  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678  
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Adalberto Fonsatti - PR18678  
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo oferecer contra razões, ao recurso interposto pela parte adversa.

TRT-PR-00055-2004-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Cleiton Pereira da Silva  
Réu : Flavio Pinho de Almeida  
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se quanto à impugnação de fls. 369/370, do Órgão Previdenciário.

TRT-PR-00056-2006-669-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Maria José de Campos da Silva  
Réu : Celestino Lovato e Outros  
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353  
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de fl. 382. (réu), bem como guia de retirada à disposição para o autor, na CEF -PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00058-2005-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Tatiana Aparecida Martins  
Réu : Deutsche Mex Brasil Ind. Com. de Calçados Ltda.  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
Adalberto Fonsatti - PR18678  
Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se acerca da

petição de fls. 200/211

TRT-PR-00058-2004-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Claudemir de Paula Mariano  
Réu : Flavio Pinho de Almeida  
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à impugnação de fls. 324/325, do Órgão Previdenciário.

TRT-PR-00060-2006-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : José Antonio Brazilino Silva (Menor)  
Réu : Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Temporarios de Rolândia  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão de fls. 147.

TRT-PR-00069-2004-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Noemia Andre de Oliveira  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
Cortecos Costuras Industriais Ltda.  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 527.

Vistos, etc.

I - Indefiro o pleito de fl. 503 visto que eventual destinação de valores para outro processo deve ser efetuada mediante penhora no rosto dos autos. Intime-se...."

TRT-PR-00073-2006-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Sergio Carlos Cavequia  
Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Luis Guilherme Pegoraro - PR24215

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fls. 620 e seguintes.

TRT-PR-00082-2007-669-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Natalina Aparecida Oliveira Stechi  
Réu : Município de Rolândia  
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 153/160

TRT-PR-00089-2007-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Iracema Ferreira Ferraz  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Adalberto Fonsatti - PR18678

Fica vossa Senhoria intimada do despacho de fl.417  
Vistos, etc.

Denego seguimento aos recursos interpostos pela segunda e terceira demandadas, por desertos.  
Intímim-se.

TRT-PR-00092-2004-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : José Roberto Tiosso  
Réu : Atico Enegenharia e Construção  
Companhia Nacional de Abastecimento  
Glênio Blaskievicz  
José Blaskievicz  
Bernardo Emílio Schroeder Junior  
Arzelindo Bertoncelli  
Jeferson Almeida Pianoski  
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684

Face ao retorno da deprecata, infrutífera quanto à localização do réu, fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se , no prazo legal.

TRT-PR-00124-2006-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : José Maria Matias de Souza  
Réu : Auto Posto Adricar Ltda.  
Companhia de Petróleo Ipiranga  
ADV(S) : Luiz Carlos Franco - PR22649

Fica vossa Senhoria intimada para, manifestar-se acerca de petição defl. 288 e seguintes

TRT-PR-00149-2007-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Rosenete Aparecida Doche e Silva  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311  
Wilson Sokolowski - PR2676  
Ficam Vossas senhorias intimadas para a audiência de encerramento de instrução a realizar-se dia 20/02/2008 às 13h45min.

TRT-PR-00156-2006-669-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Álvaro Mello Filho  
Réu : Vptv - Cinematográfica e Comunicação Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Celestino Darini - PR27267



Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-00159-2006-669-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Francisco Donizete de Marqui  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Adalberto Fonsatti - PR18678  
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de folhas 97. Vistos etc.  
A penhora levada a efeito nos autos não subsiste. Como se vê, o ato constitutivo não foi realizado completamente, o que afasta sua validade jurídica.

Não consta dos autos a nomeação de depositário do bem penhorado, o que, via de consequência implicou a controvérsia sobre a posse e a propriedade do bem.  
Duas são as hipóteses possíveis: a primeira é a venda do bem após constrição judicial, o que, pela inexistência de depositário, não autoriza coagir quem quer que seja à entrega do bem ou até mesmo aplicar as sanções atinentes ao depositário infiel; a segunda é o oferecimento de bem alheio pelo representante da executada, o que não restou provado nos autos.  
Desta forma, diante da controvérsia existente a respeito da posse do bem penhorado e a inexistência de depositário, formalidade essencial ao ato constitutivo, declaro nula a penhora levada a efeito nos autos.

Não há como acolher a alegação de fraude à execução pelo exequente, eis que não há nos autos notícia de que a alienação do bem em questão tenha reduzida a executada à insolvência, além da dúvida acerca da época da alienação.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00159-1993-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : José Nerci de Moraes  
Réu : União Federal (Sucessora de Agef) União  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Antonio Carlos Taques de Camargo - PR11120  
Jaime Seigi Gushi - SP131715

Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão que acolheu em parte os embargos à execução, fls. 800 e seguintes.

TRT-PR-00174-2004-669-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : José Bispo dos Santos  
Réu : Agropecuária Canario Ltda.  
Florisberto Alberto Berger  
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696  
Karina Zanin da Silva - PR32245

Ciência das petições de fls. 240/246 e 247, bem como da certidão de fls. 249.

TRT-PR-00189-2006-669-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Sueli Aparecida Dantas  
Réu : Município de Rolândia  
ADV(S) : Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996

Fica vossa Senhoria intimada para juntar os documentos solicitados pelo contador, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00207-2000-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Ana Rosa Camilo  
Réu : Scorfí & Golon  
Sorpreno & Sorprezo  
Marcos Antonio Sorprezo  
Carlos Aparecido Sorprezo  
Estevaeo Golon  
Elza Maria Scorfí  
Terceiriza Móveis Ltda.  
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600  
Oswaldo Damiao Veiga Filho - PR27930  
Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de fls. 286. "Vistos, etc.

- Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição de fls. 283/284, exceto quanto à natureza jurídica das parcelas.
- Do depósito judicial comprovado a fls. 285, liberem-se os valores avengados ao autor.
- As custas processuais (calculadas sobre o valor do acordo) e de execução, bem como honorários do contador, a cargo da executada, deverão ser pagas no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
- A parcela previdenciária é aquela já liquidada nos autos, cuja comprovação deverá ser anexada aos presentes, no prazo de 40 dias, com a mesma cominação acima.
- Intime-se a Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão para que, querendo, recorra no prazo de lei.
- Intimem-se as partes.
- Após, voltem-me conclusos os autos.

TRT-PR-00208-2000-669-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Maria de Fatima Huss  
Réu : Scorfí & Golon  
Sorpreno & Sorprezo  
Marcos Antonio Sorprezo  
Carlos Aparecido Sorprezo  
Terceiriza Móveis Ltda.  
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600  
Guia de retirada a disposição no PAB da caixa econômica- Jjus-

tiça do Trabalho

TRT-PR-00213-2006-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Marcelo Carlos de Moraes  
Réu : Amp Construções Civis Ltda.  
Antonio Alves da Silva  
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo opor os embargos cabíveis.

TRT-PR-51224-2006-669-09-00-4 (PS) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Flávio Robson de Lima  
Réu : Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.  
Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834  
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238  
De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-51227-2006-669-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Silvano Monteiro dos Santos  
Réu : Ttradição Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543

Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de embargos à execução de fls. 172/173

TRT-PR-00227-2006-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Rosangela Ribeiro da Silva  
Réu : Dori Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo oferecer contra razões, ao recurso interposto pela parte adversa.

TRT-PR-00228-2007-669-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Silmara Lanzoni dos Santos  
Réu : Município de Rolândia  
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043  
Alvaro Pesenti - PR2288

Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pela autora, fls.147/148

TRT-PR-51238-2004-669-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Ester Pedroso Leite  
Réu : Ana Rosa Siqueira Rolandia  
Laercio Benedito do Prado  
Sonhart Confeções Ltda.  
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924

Fica vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo, opor os embargos cabíveis.

TRT-PR-00241-2001-669-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Marcelo Pinto de Moraes  
Réu : Moveis Falcao Indústria e Comércio Ltda.  
Jacinto Di Gennaro  
Espolio Deia F. Di Gennaro(N/P Jacinto Di Gennaro)  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca do ofício de fls. 220

TRT-PR-00242-2006-669-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Ronivaldo Alves de Oliveira  
Réu : Município de Rolândia  
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
Alvaro Pesenti - PR2288

Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo exequente, manifestarem-se acerca da planilha de fl. 199.

TRT-PR-00243-2006-669-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Wilson Garcia Leal  
Réu : Município de Rolândia  
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, juntar os documentos solicitados pelo contador.

TRT-PR-00248-2001-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Aderson Braz de Oliveira Junior  
Réu : SGS Brazil Storage Grain Systems  
Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq  
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757  
Ciência e manifestação acerca dos documentos apresentados pela Junta Comercial do Paraná.

TRT-PR-00254-2006-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Silene de Sales  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição defls. 279 e seguintes.

TRT-PR-00261-2006-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Francisco Jeronimo de Lima  
Réu : Município de Miraselva  
ADV(S) : Gabriela Rodrigues Conto - PR30404

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 343

TRT-PR-00263-2006-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Arvelino Micheletti  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Wilson Sokolowski - PR2676

Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem-se acerca da petição defls. 166 (reclamada) e 168 (reclamante)

TRT-PR-00275-2007-669-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Joberson Amadeu Veiga  
Réu : Dori Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.  
ADV(S) : Tania Teixeira Godoi - PR25923

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 267

TRT-PR-00279-2003-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : João Batista Fonseca  
Réu : Unipax União de Convenios Ltda.  
ADV(S) : Maria Paula Fuganti - PR25915  
Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de fls. 351. "I - O título judicial a ser liquidado condenou a ré ao pagamento de multa por litigância de má-fé bem como "... honorários a seu patrono, observados, neste último caso, o contrato firmado entre patrono e constituinte." (fl. 87).

Considerando, pois, que a liquidação deve estar adstrita as exatos termos do título, é vedado ao Juiz fixar critério diverso daquele estabelecido na decisão liquidanda, sob pena de violação à coisa julgada. Por pressuposto lógico, eventual alteração do dispositivo condenatório deveria ter sido pleiteado em sede recursal, faculdade não utilizada pelo autor.

Desta forma, tendo em vista a alegação do autor de que inexiste contrato de honorários entre ele e seu patrono, entendo indevida a verba honorária, cujo pagamento fora vinculado à existência do mencionado contrato.

Indefiro, pois, o pleito de fl. 346.

II - Cumpra-se o item III do r. despacho de fl. 271.

III - Após, ao contador nomeado para elaboração de cálculos.

IV - Intimem-se.

TRT-PR-51284-2006-669-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : José Duarte Neto  
Réu : M A Miranda Lima & Cia. Ltda.  
Restaurante do Montanha  
ADV(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786  
José Maria da Silva - PR12696  
Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de fls. 86. Vistos, etc.  
Os sócios podem ostentar responsabilidade pessoal pelos atos praticados pela pessoa jurídica, sendo válida a constrição de bens do seu acervo patrimonial particular quando - e somente quando - o patrimônio da pessoa jurídica é insuficiente para garantir a execução.

Tal responsabilidade patrimonial - e a teoria mencionada - tem apoio em diversos dispositivos legais, valendo mencionar o contido no Código Civil de 1916 (arts. 1.375, 1.407), no Código de Processo Civil art. 596, § 1º), no Código Tributário Nacional (arts. 134 e 135), no Decreto 3708/19 (art. 10) e na Lei 6830/80 (art. 4º, § 1º, 2º, 3º e 4º). Assim, acolho o pedido da parte exequente, em termos, para determinar a inclusão das sócias nominadas às fls. 84/85 no pólo passivo da presente ação de execução (ordenando seja reificada a autuação e observados os registros de Distribuição), e sua citação para pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora.  
Fixo desde logo que ao citando será assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, podendo ele indicar bens da sociedade a serem primeiro excutidos, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial, restando desde logo deferida a constrição nos termos postulados pelo exequente.  
Intime-se o exequente a indicar nos autos os endereços atuais das sócias a fim de se promover a regular citação para pagamento.  
Intimem-se.

TRT-PR-00290-2007-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Adão Germano  
Réu : Evaldo Ulinski  
Ovorama Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 195. " Em razão das alegações expandidas pela parte autora à fl. 142 e seguintes, especificamente quanto à forma de preenchimento dos cartões-ponto, determino que a reclamada, no prazo de cinco dias, manifeste-se.

Intime-se.

TRT-PR-51306-2005-669-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Manoel Ramos dos Santos  
Réu : Paulo Ferreira Muniz

ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se quanto à restituição do valor pago em duplicidade, bem como para requerer o que de direito.

TRT-PR-00317-2006-669-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Marlene Mungo Schuster  
Réu : Município de Rolândia  
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, juntar os documentos solicitados pelo contador.

TRT-PR-00326-2001-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Elisabeth Steigenberger de Souza  
Réu : Armarinhos A Barateira Ltda.  
M V Siqueira Confeções Ltda.  
Cecilia de Jesus Barbosa Confeções - (ME)  
Moacir Honorio da Silva  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão de fl. 179 e do ofício de fl. 180/181

TRT-PR-00327-2006-669-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Adonias Alves da Silva  
Réu : Município de Rolândia  
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, juntar os documentos solicitados pelo contador.

TRT-PR-00343-2006-669-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Doraci dos Santos  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
Bertin Ltda. - Divisão de Epi  
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678  
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Silmara Regina Lamboia - PR28955  
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo oferecer contra razões, ao recurso interposto pela parte adversa.

TRT-PR-00344-1998-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Euclides Ramos Junior  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 1230.

TRT-PR-00354-2007-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : José Gomes de Souza  
Réu : Dori Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632  
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo oferecer contra razões, ao recurso interposto pela parte adversa.

TRT-PR-00355-2006-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Alexandre Gomes de Souza  
Réu : Dori Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo oferecer contra razões, ao recurso interposto pela parte adversa.

TRT-PR-00355-2007-669-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Samuel Maciel Ramos  
Réu : Avebom Indústria de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Eloisa Harumi Matsumoto Marques de Mello - PR20514  
Data da audiência: 03/06/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00359-2007-669-09-00-2 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : André José Ienke Naumes  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
Bralco - Bertin Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
ADV(S) : Juliana Aprygio Bertoncelo - PR37999  
Adalberto Fonsatti - PR18678  
Silmara Regina Lamboia - PR28955  
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00365-2007-669-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

Autor : Cleide dos Santos Cavalcante  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
David Dequech Neto  
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Ciência da r. sentença prolatada nos autos msupra, que acolheu em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-00375-2007-669-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Elisangela Marcia de Almeida  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
David Dequech Neto  
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Ciência da r. sentença prolatada nos autos supra, que acolheu em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-00378-2007-669-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Fabiana Rosa da Silva  
Réu : Avebom Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Cassio Nagasawa Tanaka - PR19263

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo opor os embargos cabíveis.

TRT-PR-00381-2007-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Fabricio José  
Réu : Inez Aparecida de Moraes  
ADV(S) : Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto - PR34002  
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão defl. 126

TRT-PR-00394-2003-669-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Carlos Enrique Ribeiro  
Réu : Município de Rolandia  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de folhas 505

Vistos etc.

O exequente impugna os novos cálculos apresentados às fls. 470/485, especialmente quanto ao critério de apuração do imposto de renda. Alega que o contador apurou o imposto pela totalidade de seu crédito, quando o título exequiêndo determina a apuração mês a mês.

O executado expressa sua concordância com a impugnação do exequente e o contador admite o equívoco apontado.

Desta forma, observados os princípios da celeridade e economia processuais, acolho a insurgência do exequente.

Abram-se vistas às partes para ciência e manifestação acerca da planilha apresentada à fl. 503.

TRT-PR-00396-2006-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Lucelino Ferreira de Almeida  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
Wilson Sokolowski - PR2676  
Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem-se acerca da petição de fls. 146.

TRT-PR-00400-2006-669-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Antonio Ademir Ferreira  
Réu : Impacto Asfalto Ltda.  
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448  
José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552  
De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00401-2004-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : José Benedito da Silva  
Réu : Município de Rolandia  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996  
Fcam Vossas Senhorias intimadas do despacho de folhas 377. Vistos etc.

O órgão previdenciário impugna a conta de liquidação quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária e a respectiva atualização. Requer a conta segundo o regime de competência e a incidência de multa e juros SELIC.  
Com parcial razão. Entendo aplicável, in casu, o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial EX SE nº 118 do E. TRT 9ª Região:  
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VENCIMENTO. JUROS DE MORA. A liquidação da sentença gera vencimento do débito previdenciário no dia 02 (dois) do mês seguinte (caput do art. 276 do Decreto nº. 3.048/99), sendo aplicável, a partir de então, os acréscimos previstos na legislação previdenciária - dentre eles os juros de mora -, até a efetivação do recolhimento.(RA/SE 2/2004. DJPR 21.05.04)."  
Assim, tem-se que até o efetivo pagamento ao trabalhador ou a liquidadora dos cálculos previdenciários, as contribuições previdenciárias deverão ser corrigidas pela TAB/TRT9ª (art. 39, da Lei 8.177/91), e, somente após, deverão incidir os juros e as

multas previstas na legislação previdenciária (Lei 8.212/91), consoante estabelecido no art. 276, do Decreto nº 3.048/99. Assim, acolho em parte a insurgência do órgão previdenciário, determinando que o contador e a Secretaria desta Vara do Trabalho, doravante, observem a forma de apuração e atualização da contribuição previdenciária acima estabelecida. Destaco que a matéria não é alcançada pelos efeitos da coisa julgada, eis que de ordem pública e prevista em norma cogente. Intimem-se as partes e o INSS.  
Observe a Secretaria a adequação da conta nas futuras atualizações.

TRT-PR-00402-2006-669-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Silvana de Araujo Ramos  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
David Dequech Neto  
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Ciência da r. sentença prolatada nos autos supra, que acolheu em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-00404-2006-669-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Leonilda Arruda  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
David Dequech Neto  
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Ciência da r. sentença prolatada nos autos supra, que acolheu em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-00420-2006-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Paulo Roberto Cavéquia  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 292. Vistos, etc.  
Denego seguimento ao recurso interposto pela segunda demandada, por deserto.  
Intime-se.

TRT-PR-00428-2000-669-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Lindomar dos Santos  
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq  
Storage Grain Systemf Ltda.  
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678  
Silvio José Farinholi Arcuri - PR24097

Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de embargos à execução de fls. 255/256

TRT-PR-00437-2007-669-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Simone Aparecida Gobbi  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
Bertin Ltda. - Divisão de Epi  
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Silmara Regina Lamboia - PR28955  
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fls. 385

Vistos, etc.

Denego seguimento aos recursos interpostos pela segunda e terceira demandadas, por desertos.  
Intimem-se.

TRT-PR-00438-2005-669-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Paula Aparecida Juliano  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632  
Adalberto Fonsatti - PR18678  
Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se acerca da petição de fls. 412/429

TRT-PR-00449-2006-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Rodney Godinho Jardim  
Réu : Dori Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632  
Tania Teixeira Godoi - PR25923  
Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se acerca da petição de fls. 387/390.

TRT-PR-00453-2006-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Adenilson da Silva  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
Ovorama Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Guia de retirada à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-00467-2004-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Luiz Carlos Boffi  
Réu : Construtora Bento Ltda.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500  
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão de fl. 488

TRT-PR-00470-2004-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Clodoaldo Aparecido Machado  
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 460/461

TRT-PR-00479-2006-669-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Alfredo Ribeiro Filho  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
David Dequech Neto  
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Ciência da r. sentença prolatada nos autos supra, que acolheu em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-00480-2006-669-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Marli Aparecida Marcondes  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
David Dequech Neto  
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Ciência da r. sentença prolatada nos autos supra, que acolheu em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-00481-2006-669-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Paula Simone Vieira  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
David Dequech Neto  
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Ciência da r. sentença prolatada nos autos supra, que acolheu em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-51482-2006-669-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Claudinei de Arruda  
Réu : Hartmann e Haug Ltda.  
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias

TRT-PR-00482-2006-669-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Marcia Regina Micheletti  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
David Dequech Neto  
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Ciência da r. sentença prolatada nos autos supra, que acolheu em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-00483-2004-669-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Adil Osfragio de Oliveira  
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Comprovar o pgamento das despesas processuais remanescentes, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, no valor de R\$ 349,93, sendo R\$ 101,37 de custas processuais e R\$ 248,56 de despesas com publicação de edital.

TRT-PR-00485-2006-669-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Grazielly Gisela de Moraes  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
David Dequech Neto  
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Ciência da r. sentença prolatada nos autos supra, que acolheu em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-00487-2006-669-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Silvana de Andrade  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
David Dequech Neto  
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Ciência da r. sentença prolatada nos autos supra, que acolheu em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-00488-2006-669-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Angela Maria Cornelio  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
Bertin Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
David Dequech Neto  
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Ciência da r. sentença prolatada nos autos supra, que acolheu em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-00493-2007-669-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Reginalva Policarpo dos Santos  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de fl. 22

TRT-PR-00494-2006-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Joaquim de Souza  
Réu : D Paula Amaral & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Rogerio Eduardo Dallelaste - PR27261

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias

TRT-PR-00495-2006-669-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : João Roberto Balbino  
Réu : Celestino Lovato e Outros  
Corol Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919  
Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se acerca da petição e fls. 220 e 367

TRT-PR-00496-2006-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Rosemar Francisco Gonçalves  
Réu : H F Indústria e Comércio de Baterias Ltda.  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo oferecer contra razões, ao recurso interposto pela parte adversa.

TRT-PR-00499-2006-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Paulo Serafim  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
Ovorama Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Wilson Sokolowski - PR2676  
Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se acerca da petição de fls. 106/132

TRT-PR-00509-2006-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Otavio Defendi  
Réu : João Roberto Welter e Outro  
Granjeiro Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Horacio Fernandes Negroo Filho - PR13786  
Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se acerca da petição de fls. 308/310

TRT-PR-00514-2003-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Crevenice Aparecida Rodrigues  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
Cortecos Costuras Industriais Ltda.  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849  
Arquivamento de autos.

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00515-2006-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Ivan Zanotto Furtado  
Réu : P C V Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
Paula Carvalho Viana  
ADV(S) : Otto Feucht - PR3129  
José Roberto Beffa - PR7390  
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca do despacho de fl. 133 e da certidão de fl. 136, bem como para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução.



TRT-PR-00528-2007-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Valdecir Donizete Dias Moraes  
 Réu : Pennacchi Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.  
 ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição e documentos juntados pelo autor às fls. 302 e seguintes.

TRT-PR-00530-2003-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Lusía Aparecida da Silva  
 Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
 Cortecos Costuras Industriais Ltda.  
 ADV(S) : Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849

Guia de retirada à disposição na Caixa Econômica Federal- PAB Justiça do Trabalho

TRT-PR-00535-2005-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Rudinei Rodrigues  
 Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Euclides Ramos Junior - PR34345  
 Mario Campos de Oliveira Junior - PR15789  
 Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se acerca da petição de fls. 190/193

TRT-PR-00545-2003-669-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : José Barcelos  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Fica Vossa senhoria intimada para manifestar-se acerca do ofício de fl. 267

TRT-PR-00551-2002-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Dario Romeiro Butarelli  
 Réu : Nascif & Meisen Ltda.  
 Biliba Alimentos Ltda.  
 João Jorge Nascif  
 Jefferson Meisen  
 Oralda Zanete Bragagnolo  
 Carolina Bragagnolo Nascif  
 ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Guia de retirada à disposição na Caixa econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00557-2007-669-09-00-6 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Celso de Souza  
 Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Wilson Sokolowski - PR2676  
 Data da audiência: 14/05/2008 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Despacho de fls. 393: " Vistos etc.  
 Defiro o adiamento e redesigno a audiência para o dia 14/05/2008, às 13:40 horas.  
 Intimem-se as partes com as cominações previstas no termo de audiência de fl. 79.

As partes deverão informar o endereço das testemunhas constantes à fl. 80, caso queiram que sejam elas intimadas.

TRT-PR-00567-2007-669-09-00-1 (AIND) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Marta Campos da Silva  
 Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 81/82.

TRT-PR-00570-2007-669-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Leonise dos Santos de Souza  
 Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608  
 Wilson Sokolowski - PR2676

Ficam Vossaas Senhorias intimadas da realização da perícia no dia 31 de janeiro de 2008, às 15h00min, na sede da reclamada.

TRT-PR-00582-2007-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação e Afins de Jaguapitã  
 Réu : Avebom Indústria de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334  
 Eloisa Harumi Matsumoto Marques de Mello - PR20514

Ficam Vossas Senhorias intimadas para a realização da perícia designada para o dia 18/12/2007, às 9h00min, nas instalações da reclamada..

TRT-PR-00588-2004-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Angela Lacerda Ribeiro  
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.  
 ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269

Fica Vossa senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pela União.

TRT-PR-00589-2004-669-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Lourival dos Santos Ribeiro  
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.  
 ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269

Ficam vossas Senhorias intimadas para, manifestarem-se acerca da petição de fls. 381/382

TRT-PR-51591-2004-669-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Edisom Adam  
 Réu : Caliver do Brasil Ind. Com Repr. Maq. Agr. Ltda.  
 ADV(S) : Moacir Mario Kretschmar - PR7930  
 Paulo Celso Costa - PR19692  
 Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fls. 172 Vistos etc.

A executada interpõe embargos à adjudicação postulada pelo exequente, sustentando sua intempestividade, tendo em conta o tempo transcorrido entre a hasta pública e o pedido do exequente.

Sem razão. A insurgência da executada não encontra arrimo na legislação vigente.

Assim dispõe o art. 685-A do CPC:

"É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados."

Vale destacar que, com o advento da nova sistemática imposta nos artigos 685 e seguintes do CPC, a adjudicação será levada a efeito antes da hasta pública, que é o caso dos autos, observada a frustração do leilão (fl.143) e a eventual designação de novo certame.

Isto posto, rejeito "in totum" os embargos à adjudicação.

Intimem-se.

TRT-PR-00595-2004-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Josiane Serpeloni  
 Réu : Estado do Paraná  
 ADV(S) : Bernadete Gomes de Souza - PR15583

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição defls. 286.

TRT-PR-00603-2005-669-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Flavio Botieri  
 Réu : Pennacchi & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo opor os embargos civímeis.

TRT-PR-00605-2007-669-09-00-6 (RT) - (30 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Valdecir Fogago  
 Réu : Maria Regina Viali Scarate  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00641-1997-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Antonio Ezio Ferrari  
 Réu : Banco do Estado do Paraná S A  
 ADV(S) : Jaqueline Cristina Gerotti Schiavon - PR21488

Face aos recolhimentos de imposto de renda de fls. 1207 (efetuado pela Vara do Trabalho ) e aquele de fls.1232, recolhido pelo réu, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos

TRT-PR-00648-2007-669-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : José João Souto  
 Réu : Dori Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Helen Katia Silva Cassiano - PR22283  
 Tania Teixeira Godoi - PR25923

Ficam Vossas Senhorias intimadas da realização da perícia no dia 17 de dezembro de 2007, às 10h00min, na sede da reclamada, rua Itamarati , 1324.

TRT-PR-00658-1999-669-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Edivaldo José Ribeiro  
 Réu : J Pires Construtora de Obras Ltda.  
 Jeferson Pires  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00659-1999-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Ronivaldo Alves de Oliveira  
 Réu : J Pires Construtora de Obras Ltda.  
 Jeferson Pires  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 238 Vistos, etc.

1. Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

2. No silêncio, arquivem-se os autos, em consonância com o §2º, artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00659-2005-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Genesio Guerreiro Rodrigues  
 Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.  
 Frigorífico Bremen Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Wagner Piroló - PR27757  
 Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293  
 Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se acerca da petição de fls. 435

TRT-PR-00660-2004-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Custodio Fermiio Filho  
 Réu : Aristides Caires  
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
 Fica Vossa Senhoria intimada para prestar esclarecimentos, no prazo de cinco dias, acerca do contido no expediente de fl. 79, eis que o documento não está assinado e está em nome de quem não é parte no processo.

TRT-PR-00667-2003-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Noeli Hathanazio  
 Réu : Confecções Chaves Almeida Ltda.  
 Marilisa Chaves de Almeida  
 Osvaldo Goulart  
 ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
 Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 95, bem como do despacho de fls.99.  
 Despacho de fls. 99: " Vistos, etc.

I. Determino à Secretaria que forme volume exclusivo e específico somente para acondicionar as declarações de Imposto de Renda juntadas aos autos, uma vez que estão protegidas pelo sigilo fiscal, por força de norma constitucional, e sendo assim, não podem permanecer em autos de processo que são públicos, acessíveis a qualquer cidadão.

II. Neste passo, vedado acesso a esse volume do processo a terceiros, exceto às partes e seus procuradores.

III. O volume também não deverá, em hipótese alguma, sair da Secretaria desta Vara do Trabalho.

IV . Observe a Secretaria na capa do caderno processual, bem como do volume apartado.

V . Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00671-2007-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Marlene Vavra  
 Réu : Município de Rolandia  
 ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288  
 Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo oferecer contra razões, ao recurso interposto pela parte adversa.

TRT-PR-00735-2005-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Antonio Lopes de Matos  
 Réu : Auto Posto Tio Cide Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293

Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pelas partes, 792/793

TRT-PR-00758-2003-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : João Miguel  
 Réu : Luiz Eduardo Brant de Carvalho (Espólio de)  
 ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621  
 Fica Vossa Senhoria intimada para juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00762-2005-669-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Valdecir José da Silva  
 Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Priscila Mezzadri Bassani - PR26910

Fica Vossa senhoria intimada para, no prazo de dez dias, providenciar a juntada dos documentos solicitados pelo contador

TRT-PR-00766-2005-669-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Sebastião Pinto Ferreira  
 Réu : Js Empreendimentos Imobiliarios  
 ADV(S) : Ana Paula de Sa - PR23258

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS do autor nos autos.

TRT-PR-00767-2005-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Vilma Alves Rocha  
 Réu : Aparecida Olivia da Silva  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão defls. 187. Vistos, etc.

Os sócios podem ostentar responsabilidade pessoal pelos atos praticados pela pessoa jurídica, sendo válida a construção de bens do seu acervo patrimonial particular quando - e somente quando - o patrimônio da pessoa jurídica é insuficiente para

garantir a execução.  
 Tal responsabilidade patrimonial - e a teoria mencionada - tem apoio em diversos dispositivos legais, valendo mencionar o contido no Código Civil de 1916 (arts. 1.375, 1.407), no Código de Processo Civil art. 596, § 1º), no Código Tributário Nacional (arts. 134 e 135), no Decreto 3708/19 (art. 10) e na Lei 6830/80 (art. 4º, § 1º, 2º, 3º e 4º).  
 Assim, acolho o pedido da parte exequente, em termos, para determinar a inclusão da sócia nominada à fl. 185 no pólo passivo da presente ação de execução (ordenando seja retificada a autuação e observados os registros de Distribuição), e sua citação para pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora.

Fixo desde logo que ao citando será assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, podendo ele indicar bens da sociedade a serem primeiro executidos, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial, restando desde logo deferida a construção nos termos postulados pelo exequente.  
 Promova-se a citação da sócia no endereço indicado pelo autor.  
 Intimem-se.

TRT-PR-00778-2001-669-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Gilmar Antonio de Araujo  
 Réu : Dori Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 ADV(S) : Tania Teixeira Godoi - PR25923

Efetuar o pagamento do valor remanescente da Contribuição Previdenciária, de R\$ 688,22, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00781-2007-669-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Anderson Bachega  
 Réu : Muller & Kreling Ltda.  
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293

Fica vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário.

TRT-PR-00782-2007-669-09-00-2 (RT)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Renato Lucio de Oliveira  
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Bracol - Bertin Ltda.  
 Curtidora Igapo Ltda.  
 Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
 ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182  
 Data da audiência: 07/05/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
 Deferida a inclusão das demais reclamadas no pólo passivo.

TRT-PR-00783-1996-669-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Francisco Paulino de Oliveira  
 Réu : Luiz Eduardo Brant de Carvalho (Espólio De)  
 ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca dos recálculos apresentados às fls. 799/834, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00785-2004-669-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : José Carlos Santana  
 Réu : Dori Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Tania Teixeira Godoi - PR25923

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca dos recálculos apresentados.

TRT-PR-00802-2005-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Celso Rocha de Medeiros  
 Réu : Comércio de Combustíveis Sossai Ltda.

José Ricardo Sossai  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão de fl. 247, bem como requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00825-2007-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Mara Cristiane de Almeida  
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
 Wilson Sokolowski - PR2676

Ficam Vossas Senhorias intimadas para a realização da perícia no dia 31/01/2008, às 16h00min, na sede da agrícola Jandelle Ltda.

TRT-PR-00831-2007-669-09-00-7 (AEX) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Banco do Brasil S.A.  
 Réu : Henrich Braunn Assis Welter  
 ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831

Fica Vossa senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de exceção de pré-executividade - fl. 91 e seguintes.

TRT-PR-00833-2007-669-09-00-6 (AEX) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Banco do Brasil S.A.  
 Réu : Roseli Manoel dos Santos  
 ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar os meios para o pros-

seguimento da execução.

TRT-PR-00844-2007-669-09-00-6 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Alexandre Amâncio dos Santos  
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831  
Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Ficam Vossas Senhorias intimadas dos despachos de fls.96 e 104.

Despacho de fls. 96: " Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.  
Intimem-se as partes."

Despacho de fls. 104: "Vistos etc...Da decisão de fls. não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST.  
Não conheço do recurso interposto pela executada.  
Intime-se.

TRT-PR-00847-2007-669-09-00-0 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Paulo Cesar de Oliveira  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls.103.

TRT-PR-00849-2007-669-09-00-9 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Neroslau Deszczynski  
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831  
Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 107.

Vistos etc...

Da decisão de fls. não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST.

Não conheço do recurso interposto pela executada.

Intime-se.

TRT-PR-00855-2007-669-09-00-6 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Gislaíne Domingos Mar Casado  
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831  
Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Ficam Vossas Senhorias intimadas dos despachos de fls.93 e 103.

Despacho de fls. 93: " Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.  
Intimem-se as partes."

Despacho de fls. 103: "Vistos etc...Da decisão de fls. não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST.  
Não conheço do recurso interposto pela executada.  
Intime-se.

TRT-PR-00859-2007-669-09-00-4 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Antonio Carlos Pincelli  
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831  
Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Ficam Vossas Senhorias intimadas dos despachos de fls. 93 e 101.

Despacho de fls. 93: "Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.  
Intimem-se as partes."

Despacho de fls. 101: "Vistos etc... Da decisão de fls. não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST.  
Não conheço do recurso interposto pela executada.  
Intime-se."

TRT-PR-00860-2005-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : João Carlos de Miranda Simãozinho  
Réu : Ki - Bolo Indústria de Bolos e Confeites Ltda.  
ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 283/284

TRT-PR-00871-2007-669-09-00-9 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Pedro Panhan da Silva  
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831  
Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Ficam Vossas Senhorias intimadas dos despachos de fls. 95 e 103.

Despacho de fls. 95: "Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.  
Intimem-se as partes."

Despacho de fls. 103: "Vistos etc... Da decisão de fls. não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST.  
Não conheço do recurso interposto pela executada.  
Intime-se."

TRT-PR-00877-2007-669-09-00-6 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Massao Pedro Fukahori  
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831  
Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Ficam Vossas Senhorias intimadas dos despachos de fls. 94 e 102.

Despacho de fls. 94: "Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.  
Intimem-se as partes."

Despacho de fls. 102: "Vistos etc... Da decisão de fls. não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST.  
Não conheço do recurso interposto pela executada.  
Intime-se."

TRT-PR-00878-2007-669-09-00-0 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Luiz Carlos Capelassi  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 82/146

TRT-PR-00879-2007-669-09-00-5 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Luiz Antonio MatiuZZi  
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831  
Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Ficam Vossas Senhorias intimadas dos despachos de fls.94 e 102.

Despacho de fls. 94: " Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.  
Intimem-se as partes."

Despacho de fls. 102: "Vistos etc...Da decisão de fls. não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST.  
Não conheço do recurso interposto pela executada.  
Intime-se.

TRT-PR-00883-2007-669-09-00-3 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : José das Neves Neto  
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831  
Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Ficam Vossas Senhorias intimadas dos despachos de fls. 98 e 106.

Despacho de fls. 98: "Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.  
Intimem-se as partes."

Despacho de fls. 106: "Vistos etc... Da decisão de fls. não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST.  
Não conheço do recurso interposto pela executada.  
Intime-se."

TRT-PR-00888-2007-669-09-00-6 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Fabio Marchetti Chueiri  
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831  
Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Ficam Vossas Senhorias intimadas dos despachos de fls. 93 e 101.

Despacho de fls. 94: "Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.  
Intimem-se as partes."

Despacho de fls. 101: "Vistos etc... Da decisão de fls. não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST.  
Não conheço do recurso interposto pela executada.  
Intime-se."

TRT-PR-00891-2007-669-09-00-0 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Celestino Lovato  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Fica Vossa senhoria intimada para menifestar-se acerca da petição de fls. 84/91

TRT-PR-00893-2007-669-09-00-9 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Antonio José Zanatta  
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831  
Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Ficam Vossas Senhorias intimadas dos despachos de fls. 99 e 107.

Despacho de fls. 99: "Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.  
Intimem-se as partes."

Despacho de fls. 107: "Vistos etc... Da decisão de fls. não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST.  
Não conheço do recurso interposto pela executada.  
Intime-se."

TRT-PR-00895-2007-669-09-00-8 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Amauri Geraldo  
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831  
Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Ficam Vossas Senhorias intimadas dos despachos de fls. 93 e 101.

Despacho de fls. 93: "Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.  
Intimem-se as partes."

Despacho de fls. 101: "Vistos etc... Da decisão de fls. não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST.  
Não conheço do recurso interposto pela executada.  
Intime-se."

TRT-PR-00896-2007-669-09-00-2 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Alzira Nanami Yano  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição e fls. 29/88

TRT-PR-00897-2007-669-09-00-7 (AEX) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Banco do Brasil S.A.  
Réu : Alceu Shioiti Kurobi  
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831  
Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Ficam Vossas Senhorias intimadas dos despachos de fls.94 e 102.

Despacho de fls. 94: " Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.  
Intimem-se as partes."

Despacho de fls. 102: "Vistos etc...Da decisão de fls. não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST.  
Não conheço do recurso interposto pela executada.  
Intime-se.

TRT-PR-00912-2007-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Amilton Machado  
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo oferecer contra razões, ao recurso interposto pela parte adversa.

TRT-PR-00919-2005-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Fabiana Ribeiro da Costa  
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Priscila Mezzadri Bassani - PR26910

Fica vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 414/415

TRT-PR-00938-2005-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Anderson Rogério Moia  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696  
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Ficam Vossas Senho,rias intimadas da decisão de fl. 298, que não conheceu dos embargos opostos.

TRT-PR-00944-2007-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : José Osni do Amaral  
Réu : P S de Oliveira & Cia Ltda.  
Piraju Materiais e Contruções Elétricas Ltda.  
Braz & Oliveira Material Elétrico Ltda. - EPP  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786  
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Juntar aos autos o contrato DISDT 014186 com todas as suas prorrogações, sob as penas do art. 359 do CPC, conforme r. despacho de fls. 451, abaixo transcrito:  
"Vistos etc. I - Defiro o pedido do autor. Intimem-se as rés e expeça-se o ofício na forma postulada. II - Retirem-se os autos de pauta. Em 28/11/2007. (a) Paulo da Cunha Boal - Juiz do Trabalho".

TRT-PR-00945-2007-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : João Luiz de Oliveira  
Réu : Rolandia Country Club  
ADV(S) : João Carlos Rodrigues Gomes - PR6267

Fica Vossa senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-00973-2005-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : José Aparecido Valerio  
Réu : Caliver do Brasil Ltda.  
Mondisa Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
Paulo Celso Costa - PR19692  
Silvio José Farinholi Arcuri - PR24097

Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de fls. 188/189 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00974-2007-669-09-00-9 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Silene Pulido  
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Janet Yoshiko Maeda - PR17384  
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo oferecer contra razões, ao recurso interposto pela parte adversa.

TRT-PR-00980-2007-669-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Roseli Aparecida Fonseca  
Réu : Indústria de Racoes Nutriani Ltda.  
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de fl.73

TRT-PR-01013-2005-669-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Anderson Gasparoto  
Réu : Município de Rolandia  
ADV(S) : Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996  
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl.329  
" - intimar o autor e o INSS acerca dos novos cálculos apresentados, no prazo de dez dias, na forma da Lei nº 10.035/00.  
- decorrido o prazo, intimar a parte demandada de igual forma.

TRT-PR-01023-1996-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Mozart Gois  
Réu : União  
ADV(S) : Celso Terencio - PR13653  
Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira - PR14970

Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de impugnação à conta de liquidação, fls. 941/943.

TRT-PR-01038-1996-669-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : João Donizete Moreira  
Réu : Maqborges Comércio de Pecas Máquinas e Equipamentos Ltda.  
Carlos Roberto Borges  
Mariliza Cotarelli  
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162  
José Carlos Farina - PR8836  
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 405.

Vistos etc.

Rejeito o pedido do exequente por ausência de amparo legal.

Intimem-se.

TRT-PR-01041-2007-669-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Ines Aparecida Belo Ferreira  
Réu : Município de Rolandia  
ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010  
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo oferecer contra razões, ao recurso interposto pela parte adversa.

TRT-PR-01061-2004-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Amauri Bispo  
Réu : Aristides de Caíres  
ADV(S) : Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva - PR20526

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo opor os embargos cabíveis.

TRT-PR-01085-1997-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Roberto Aparecido Jorge  
Réu : Banco Santander Banespa S.A.  
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

Fica vossa Senhoria intimada para, manifestar-se acerca da petição de fls. 650 e seguintes

TRT-PR-01087-1999-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Sebastião Romeiro Vidigal  
Réu : Taico Agrícola Ltda, Na Pessoa do Socio, Sr. Octavio L. Ro -  
Sylvio Rodrigues Alves  
Rodrigo Luz Rodrigues Alves  
Octavio Luz Rodrigues Alves  
Marcio Luz Rodrigues Alves  
Pismel Veículos Automotores Ltda.  
Manoel Mario de Araujo Pismel  
Maria Aparecida de Araujo Pismel  
Pismel Administradora de Bens Proprios Ltda.  
ADV(S) : Ana Carolina Conte Boucas - PR21037

Fica Vossa senhoria intimada para manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias., tendo em vista o contido na ordem de serviço de fl. 344.

TRT-PR-01092-1998-669-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Laudiceia Santana Pantoja  
Réu : Caliver do Brasil - Industria, Comércio e Representações De  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Paulo Celso Costa - PR19692  
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fls. 469.  
Vistos etc.

Considerando que o valor constante do expediente de fl. 452 é o valor da avaliação do bem em diversas execuções que a exe-



cutada enfrenta neste Juízo, a fim de evitar contradição e dar ensejo à eventual nulidade, homologo o valor da avaliação de fl. 452.

Intimem-se. Após, designe-se hasta pública.

TRT-PR-01096-2005-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Adolfo Hueslen Wederwild  
Réu : Gerson Aparecido da Silva  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 98  
Vistos, etc.

1. Defiro a arrematação, vez que presentes os requisitos previstos no art. 888 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Assinei o auto, portanto reputo perfeita e irretroatável a arrematação, nos termos do art. 694 do Código de Processo Civil.

3. INTIMEM-SE AS PARTES.

4. Decorrido o prazo legal, excepa-se a Carta de Arrematação e libere-se o produto (depósito de fls. 97) ao autor e os honorários ao leiloeiro (fls. 96), devendo aquele manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-01132-2007-669-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Graciely Silva Cidade  
Réu : G Lopes & Cia Ltda.  
ADV(S) : Jorge Dias Paiva - PR38018

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-01136-2007-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Henrique de Souza Silva  
Réu : Agência de Segurança A. P. Fernandes Silva Otacilio Fernandes da Silva Móveis Kiko Ltda.  
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293  
Manifestar-se acerca da certidão de fl. 62 bem como requerer o que de direito.

TRT-PR-01156-2007-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Rogerio Francisco da Silva  
Réu : Leonfer Transportes e Logística Ltda.  
Lojas Dudony  
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293  
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 38  
Face a devolução da intimação de fls. 57 à testemunha Carlos Henrique de Lima, pela ECT com a observação: "desconhecido", esta Secretaria intimará a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01177-2004-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Lodete Corsini  
Réu : Feno Norte Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.  
Paulo Roberto de Oliveira  
Sérgio Londolfo de Oliveira  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Considerando o bloqueio parcial de valores, indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01182-2005-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Patrícia Regina da Silva  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, devolver a CTPS da reclamante.

TRT-PR-01186-2005-669-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Juliano Guidoloim Calderam  
Réu : Frigorífico Frigoalfa Ltda.  
Ricardo Adier Gaulke  
Sérgio Roberto Perine  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Thiago Fernando Correa - SP194881  
Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de fls.162/164, bem como o reclamante da petição de fls. 170 e o reclamado do despacho de fls. 186.

Despacho de fls. 186:  
Vistos, etc.

NÃO CONHEÇO dos embargos à execução propostos, vez que não garantida a execução. Intime-se.

TRT-PR-01188-2005-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Marisa Aparecida Padovani  
Réu : José Carlos Bonotto [ME]  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Osmildo Bueno de Oliveira - SP166332  
Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de fls. 319  
" Vistos, etc.

Os sócios podem ostentar responsabilidade pessoal pelos atos praticados pela pessoa jurídica, sendo válida a constrição de bens do seu acervo patrimonial particular quando - e somente quando - o patrimônio da pessoa jurídica é insuficiente para garantir a execução.  
Tal responsabilidade patrimonial - e a teoria mencionada - tem apoio em diversos dispositivos legais, valendo mencionar o

contido no Código Civil de 1916 (arts. 1.375, 1.407), no Código de Processo Civil art. 596, § 1º), no Código Tributário Nacional (arts. 134 e 135), no Decreto 3708/19 (art. 10) e na Lei 6830/80 (art. 4º, § 1º, 2º, 3º e 4º).

Assim, acolho o pedido da parte exequente, em termos, para determinar a inclusão do sócio nominado à fl. 316 no pólo passivo da presente ação de execução (ordenando seja retificada a atuação e observados os registros de Distribuição), e sua citação para pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora.

Fixo desde logo que ao citando será assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, podendo ele indicar bens da sociedade a serem primeiro excutados, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial, restando desde logo deferida a constrição nos termos postulados pelo exequente.  
Promova-se a citação do sócio no endereço indicado pelo autor.  
Intimem-se.

TRT-PR-01189-2004-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Antonio Conceição da Rosa  
Réu : Jeciani Franco da Silva & Cia Ltda. - (ME)  
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353  
Fica vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 80.  
" 1. Revejo o r. despacho de fl. 78.  
2. Considerando tratar-se o comprovante de pagamento de fl. 75 de segunda via daquele já apresentado à fl. 62, intime-se o réu para comprovação do pagamento da parcela da contribuição previdenciária ainda não realizada nos autos, sob pena de execução.

3. Comprovado o depósito, libere-se, incluam-se os autos no Relatório Mensal enviado ao INSS e arquivem-se os autos, procedendo-se da mesma forma se for comprovado o recolhimento.

4. Na ausência de pagamento ou garantia à execução, proceda-se o bloqueio de valores pelo sistema SISBACEN, em observância à gradação legal e em cumprimento ao Provimento da Corregedoria Regional, bem como do C. TST.

5. Sendo positivo o resultado, libere-se o depósito para a satisfação do débito, bem como incluam-se os autos no Relatório Mensal a ser enviado ao INSS, arquivando-se, na seqüência.

6. Frustrada a diligência anterior, dê-se vista aos órgãos interessados para manifestarem-se quanto ao prosseguimento da execução, em trinta dias, alertando-os que, em seu silêncio, os autos aguardarão por um ano e, após serão remetidos ao arquivamento provisório, nos termos do artigo 40, § 2º da lei n. 6.830/80.

TRT-PR-01217-2005-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Tiago Henrique  
Réu : Takei Indústria Moveleira Ltda.  
ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325  
Adalberto Fonsatti - PR18678  
Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se acerca da petição de fls. 425/446

TRT-PR-01234-2007-669-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Claudete Maria Gonçalves  
Réu : Indústria e Comércio de Couros Internacional Ltda.  
Trabnorte Cooperativa dos Trabalhadores do Norte do Paraná  
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324  
Vista e manifestação acerca dos documentos juntados às fls. 24 e seguintes pela parte contrária.

TRT-PR-01236-2005-669-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Aparecido Roberto Pomini  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, apresentar os documentos solicitados pelo contador.

TRT-PR-01237-2000-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Antonio Aparecido Romagnoli  
Réu : Docepar Alimentos Ltda. Na Pessoa do Socio Proprietario Dr  
Paula e Gomes Ltda.  
Celio Rodrigues da Costa  
Edilson Montanucci  
José Augusto Rodrigues Formigoni  
Luiz Antonio Firmino Gomes  
Devanir de Paula Souza  
Vilma de Paula Souza  
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286

Fica Vossa senhoria intimada para indicar os meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01256-2005-669-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Antonio Felix de Oliveira  
Réu : Caliver do Brasil Ind.Com.Rep. Maq. Agricolas Ltda.  
Mondisa Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692  
Vista e manifestação acerca da petição de fl. 318/319 da parte contrária.

TRT-PR-01262-1998-669-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Eliezer Lopes Cardoso  
Réu : Agropecuária Canario Ltda.  
Florisberto Alberto Berger  
Nelcy Terezinha Moccellini Berger  
Henrique José Berger

Myriane Berger Prochet  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar os meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01273-2000-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Emanuel Domingues de Andrade  
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq  
SGS Storage Grain Systems Ltda.  
Silomax Indústria e Comércio Ltda.  
Spiral Indústria de Quipamentos Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Andre Luiz Donega Verri - PR28981

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo, manifestar-se acerca da interposição do agravo de petição de fls. 431/434.

TRT-PR-01281-1998-669-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : José Galiano  
Réu : C.B. Comerc. Mat. Construção Ltda.  
ADV(S) : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - PR20523  
Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293  
Ficam vossas Senhorias intimadas para manifestarem-se acerca da petição de fl. 492 (Autor) e 494 (Réu)

TRT-PR-01285-2007-669-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Celso Pereira da Silva  
Réu : Benedito Frederico (Espólio De)  
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324  
Data da audiência: 31/03/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01289-2007-669-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Antonio Garcia de Oliveira  
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317  
Data da audiência: 01/04/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01290-2007-669-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Márcio Boraschi  
Réu : Município de Rolandia  
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
Data da audiência: 02/04/2008 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01291-2007-669-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Elizabeth Rosolem Zangirolí  
Réu : Município de Rolandia  
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
Data da audiência: 02/04/2008 Hora: 14:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01292-2007-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : José Rodrigues  
Réu : Município de Rolandia  
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
Fica Vossa senhoria intimada do despacho de fl. 44.

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para no prazo de dez dias assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-01304-2007-669-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Wilson dos Santos Moraes  
Réu : Município de Prado Ferreira  
ADV(S) : Calisto Francisquini - PR42847  
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01325-2007-669-09-00-5 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Colorado  
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : José Subtil de Oliveira - PR15253  
Data da audiência: 03/04/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01334-2007-669-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Célia Aparecida da Silva Ferreira  
Réu : Orlando Rombanholo  
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722  
Data da audiência: 15/04/2008 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
Deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de dez dias, cópia das anotações constantes em sua CTPS, conforme determinado pelo r. despacho de fls. 22.

TRT-PR-01335-2007-669-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Osvaldo Borges Ferreira  
Réu : Orlando Rombanholo  
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722  
Data da audiência: 15/04/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
Deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de dez dias, cópia das anotações constantes em sua CTPS, conforme determinado pelo r. despacho de fls. 22.

TRT-PR-01336-2007-669-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Silvestre Ferreira  
Réu : Orlando Rombanholo  
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722  
Data da audiência: 15/04/2008 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de dez dias, cópia das anotações constantes em sua CTPS, conforme determinado pelo r. despacho de fls. 22.

TRT-PR-01338-2007-669-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Juliana Barbosa da Cruz  
Réu : Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Data da audiência: 05/05/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01339-2007-669-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : João Pedro da Silva Junior  
Réu : L J da Silva & Targa Ltda.  
Avebom Indústria de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Data da audiência: 05/05/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01340-2007-669-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : José Isidiro da Silva Filho  
Réu : Piraju Materiais e Construções Elétricas Ltda.  
Braz & Oliveira Material Elétrico Ltda. - EPP  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira - PR25554  
Data da audiência: 16/04/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01341-2007-669-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Donizete Sebastião da Costa  
Réu : Piraju Materiais e Construções Elétricas Ltda.  
Braz & Oliveira Material Elétrico Ltda. - EPP  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira - PR25554  
Data da audiência: 16/04/2008 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01354-2007-669-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Luiz Antonio Bettin  
Réu : Jotade Moveis Ltda.  
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324  
Data da audiência: 23/04/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01355-2007-669-09-00-1 (AIND)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Autor : Julião Alves Figueiredo

Réu : Plastimoveis Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Data da audiência: 23/04/2008 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01358-2007-669-09-00-5 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Valdir Alves da Silva  
 Réu : Praime Indústria e Comércio de Baterias Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850  
 Data da audiência: 29/04/2008 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01359-1997-669-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : João Davidoski Sobrinho  
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
 Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-01360-2007-669-09-00-4 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Adolfo de Siqueira Neto  
 Réu : Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.  
 COPEL Transmissão S.A.  
 ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839  
 Priscila Lopes Alves - PR40722  
 Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171  
 Data da audiência: 29/04/2008 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01363-2007-669-09-00-8 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Dorival dos Santos  
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Data da audiência: 08/05/2008 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01364-2007-669-09-00-2 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Jaqueline Daniela da Silva  
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Data da audiência: 08/05/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01365-2007-669-09-00-7 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Claudio Alves da Silva  
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Data da audiência: 08/05/2008 Hora: 14:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01366-2007-669-09-00-1 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Cleusa Amaro  
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Data da audiência: 08/05/2008 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01368-2007-669-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Marcio Luiz Carvalho  
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
 Curtidora Igapo Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Alberto Zanatta - PR10151  
 Data da audiência: 08/05/2008 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01370-2007-669-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Juliane Aparecida da Silva

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 06/05/2008 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01371-2007-669-09-00-4 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Dalveide Ferreira dos Santos  
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 06/05/2008 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01373-2007-669-09-00-3 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Ronivaldo Alves de Oliveira  
 Réu : Município de Rolândia  
 ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
 Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01374-2007-669-09-00-8 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Lázaro Francisco das Neves  
 Réu : Município de Rolândia  
 ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
 Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01375-2007-669-09-00-2 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Wilson Garcia Leal  
 Réu : Município de Rolândia  
 ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
 Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01376-2007-669-09-00-7 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Vitor Donizete da Silva  
 Réu : Município de Rolândia  
 ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
 Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01377-2007-669-09-00-1 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : José Aparecido de Souza  
 Réu : Município de Rolândia  
 ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
 Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01378-2007-669-09-00-6 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Anísio Ferreira Filho  
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Data da audiência: 08/05/2008 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01380-2007-669-09-00-5 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Rogério Gomes Ferreira  
 Réu : Indústria e Comércio de Couros Internacional Ltda.  
 ADV(S) : Horácio Fernandes Negro Filho - PR13786  
 Data da audiência: 13/05/2008 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01394-2000-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Carlos Quintiliano Mendes  
 Réu : José Augusto Rodrigues Formigoni  
 Selma de Souza Rodrigues  
 Celio Rodrigues da Costa  
 Adilson Montanucci  
 Docepar Alimentos Ltda.

Paula & Gomes Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162  
 José Augusto Rodrigues Formigoni - PR20333

Ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi designada audiência na 2ª Vara do Trabalho de Uberaba - Minas Gerais, para o dia 12/02/2008 às 10h00min.

TRT-PR-01419-2007-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Neudo Machado Goes  
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transportes Valores Ltda.  
 Banco Itau S A  
 ADV(S) : Jeferson Luiz Matias - PR36379  
 Fica Vossa senhoria intimada do despacho de fl. 44.

Vistos, etc.

Tendo em vista que o valor dado à causa é inferior a 40 salários mínimos, estaria, neste particular, a ação sujeita ao procedimento sumaríssimo. No entanto, o autor não observou o contido no art. 852-B, inciso I, da CLT.

Assim, determino-lhe que no prazo de dez dias emende a petição inicial quanto ao valor da causa, ou, que proceda à indicação dos valores correspondentes, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

TRT-PR-01446-2007-669-09-00-7 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Cristiano Aguiar de Andrade  
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
 ADV(S) : Rodrigo Celestino Darini - PR27267  
 Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 13:47

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01472-1995-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Luiz Carlos Andersen  
 Réu : Comércio de Materiais Para Construção Corsari Ltda.  
 Nelson Corsari  
 Nilza Helena Florentino Cossari  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01510-2007-669-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Cicera Barbosa Luciano  
 Réu : L Morete Confecções [ME]  
 ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Fica Vissa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia da CTPS da autora.

TRT-PR-01512-2007-669-09-00-9 (ACPg)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Montesco Engenharia e Construções Ltda.  
 Réu : Marcelo Gomes Machado (Espólio De)  
 ADV(S) : Adriana Mussak Timóteo - PR24690  
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:36  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01514-2007-669-09-00-8 (PS)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Nelson Araújo Borges  
 Réu : Ovorama Agropecuária Ltda.  
 ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324  
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:21  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01516-2007-669-09-00-7 (PS)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Cleide Maria da Silva  
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324  
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:22  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01516-1998-669-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : José Elias  
 Réu : Carlos Henrique Schneider  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 José Carlos Silveira Belintani - PR4353  
 Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fls. 356.

Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado pelas partes através da petição

de fls. 355/356, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em até 10 dias após o cumprimento da última parcela, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada em liquidação (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, bem como a parcela fiscal (Lei 10833/2003), sob pena de prosseguimento da execução.

3. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais e de execução, honorários contábeis e despesas com publicação de editais, no mesmo prazo acima.

4. Intimem-se as partes e o INSS.

5. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-01517-2007-669-09-00-1 (PS)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Luiz Antonio Rodrigues  
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324  
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:23  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01520-2007-669-09-00-5 (PS)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Luiz Gustavo Gerotto de Andrade  
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324  
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01523-1997-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Ademir Zago  
 Réu : Banco Itau S A  
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
 Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 1159 e para manifestar-se acerca da petição de fls.1163/1179 e 1181/1182.

Despacho fls. 1159:  
 Vistos, etc.  
 Abra-se vista à parte exequente e à União Federal para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Após, intime-se a parte executada para igual mister, em idêntico prazo.

TRT-PR-01524-1998-669-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Robson Adriano Goes  
 Réu : J Pires Construtora de Obras Ltda.  
 Jefferson Pires  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de fl. 296

TRT-PR-01551-2007-669-09-00-6 (PS)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Luzia Sereia Eleuterio  
 Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324  
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:34  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01552-2007-669-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Sandra Martins  
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
 Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.  
 Bracol - Bertin Ltda.  
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296  
 Data da audiência: 07/05/2008 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01713-1997-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Autor : Luiz Claudio Espinosa Garcia  
 Réu : Banco Santander Banespa S.A.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Fica Vossa senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de embargos à execução, fl. 771 e seguintes.

TRT-PR-01845-1997-669-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA



Autor : Amaro de Jesus da Fonseca  
 Réu : União  
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Aparecido D. Ererrias Lopes - PR25032  
 Jaime Seigi Gushi - SP131715

Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de fls. 930//937 - - EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 Giliane Chiaratti Maissen  
 Diretor(a)

## Santo Antonio da Platina

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**  
**RUA 13 DE MAIO, 167**  
**86430000 SANTO ANTONIO DA PLATINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00087/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00003-2007-585-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Aseli Vieira da Silva  
 Réu : Bertucci e Sonsin Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Fica a parte autora ciente da garantia da execução, para os fins previstos no art. 884 e §§, da CLT.

TRT-PR-99508-2006-585-09-00-2 (AIND) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Ana Maria Santana Paulino  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
 Alceu Paiva de Miranda - PR28661  
 Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão acerca dos Embargos Declaratórios apresentados, estando a sentença à disposição para consulta na Secretaria desta Vara do Trabalho, ou através do site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00131-2007-585-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Mauro Sérgio Corsini  
 Réu : Wagner Carolino da Silva  
 Alves Agacce & Andrade Com. Varj. de Prod. Alimenti. Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Fica a parte autora intimada para indicar, no prazo de dez dias, bens pertencentes à parte executada, passíveis de execução, sob pena de suspensão do andamento do feito por um ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo da suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-00146-2007-585-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Rosenilda de Souza Rodrigues  
 Réu : Cosertex Confeção Têxtil Ltda.  
 Rosana Dias  
 Maria Helena Baptista Dias  
 ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728  
 Fica Vossa Senhoria intimado para indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-00220-2007-585-09-00-0 (MC)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Marli Diogo de Oliveira  
 Réu : Indus Jeans Confeções Ltda.  
 Rosana Dias  
 Maria Helena Baptista Dias  
 ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728  
 Fica Vossa Senhoria intimado acerca do teor da certidão de fls. 73, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00226-2006-585-09-00-6 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Sebastião Teodoro da Silva  
 Réu : Agrícola Monte Verde Ltda.  
 ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666

CIÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 884 E §§ DA CLT.

TRT-PR-00245-2007-585-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Sebastião Lopes de Siqueira  
 Réu : Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda.  
 Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.  
 Irmãos Jabur S.A. Veículos e Pertences  
 Jabur Recapagens de Pneus Ltda.  
 ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074  
 Fica a primeira reclamada intimada para no prazo de cinco dias, comprovar a quitação da parcela vencida em 18/11/2007, referente ao acordo homologado às fls. 64/65.

TRT-PR-00246-2007-585-09-00-8 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Valter Sabião da Silva  
 Réu : Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda.  
 Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.  
 Irmãos Jabur S.A. Veículos e Pertences  
 Jabur Recapagens de Pneus Ltda.  
 ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074  
 Fica Vossa Senhoria intimadado para, no prazo de cinco dias, comprovar a quitação da parcela vencida em 18/11/2007.

TRT-PR-00250-2006-585-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Ismael Juliano  
 Réu : Cia Platinense de Automóveis  
 ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219  
 Ricardo Corder Petrica - PR39875  
 Vistas à parte autora da certidão de fls. 132 da Carta Precatória, para manifestação, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-00318-2007-585-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Angélica Maria Zanette  
 Réu : Automar Veículos e Serviços Ltda.  
 Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
 Carlos Miguel Cachone  
 ADV(S) : José Roberto de Souza - PR28915

Fica V. Sª. intimado, para no prazo supra, informar o endereço correto da testemunha Vanessa Cristina Batista, sob pena de presumir-se a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-00320-2006-585-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Benedito Lopes Andrade  
 Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.  
 ADV(S) : Sebastiao Garcia Neto - PR10437  
 Vistas à parte ré para manifestação acerca da readequação dos cálculos.

TRT-PR-00360-2006-585-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Claudio Cesar de Oliveira  
 Réu : Auto Posto Acaron Ltda.  
 Luiz Roberto Magrin  
 Romulo Bertelli  
 Paulo de Tarso Rosa de Andrade  
 ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402  
 Fica Vossa Senhoria intimado para que indique bens passíveis de penhora e o depositário, ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00362-2006-585-09-00-6 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Francisco Carlos Caldi  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A.  
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
 Ciência da expedição dos alvarás judiciais 1814696/2007 e 1814634/2007, em favor do réu ou de sua procuradora, Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

TRT-PR-00364-2006-585-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Ronaldo Torregrossa Quiles  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A.  
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Fica V. Sª. intimado, para, no prazo supra retirar na Caixa Econômica Federa, Agência de Santo Antônio da Platina, o Alvará Judicial expedido para pagamento ao Réu ou a sua procuradora.

TRT-PR-00394-2007-585-09-00-2 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Edigenes Carlos Ribeiro  
 Réu : Platicalçados Distribuidora Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161  
 Edison Soares de Arruda - PR5697

Ficam as partes intimadas de que tendo em vista a ausência de resposta ao ofício de fls. 206, foi determinado adiamento da audiência de encerramento de instrução processual e tentativa final conciliatória para 26/03/2008 às 13h20 hs.

TRT-PR-00421-2006-585-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Carlos Alberto Alves Ferreira  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430  
 Cassiano Eskildssen - PR34831

Fica a parte reclamada intimada para, querendo, manifestar-se acerca do ofício oriundo da Receita Federal (fls. 888/889), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00422-2006-585-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Edvaldo Alencar Amorim  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre  
 ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430  
 Ciência do inteiro teor de fls. 1324/1325 dos presentes autos:  
 "O primeiro executado insurge-se quanto à atualização de

fls.1305/1308, sem razão. O despacho de fls.1107 determinou o levantamento do valor incontroverso sem incidência de atualização monetária e juros.

Em que pese a não-devolução das guias de fls.1108/1110 até esta data pelo Banco do Brasil S/A, os valores ali constantes foram liberados sem rendimentos.

Admitiu o primeiro executado, como dívida, os valores de R\$57.480,40, a título de principal, em 31/01/2006 (fls.1052) e R\$17.281,93, de imposto de renda, para a mesma data.

Fato é que em 08/09/2006 ou 11/09/2006, como afirmado pelo primeiro executado (fls.1318), sacou o exequente referidos R\$57.480,40.

A despeito das alegações de fls.1318/1320, o exequente sacou R\$57.480,40, em 08/09/2006 ou 11/09/2006. A atualização de fls.1305/1308, traz à tona o valor devido, apenas corrigido monetariamente, até 30/09/2007 = R\$101.933,36, sem os juros, aplicados a partir do ajuizamento da ação, ou seja, 25/05/2004; valor idêntico ao apurado pelo Sr. Contador às fls.1265/1289, especificamente no resumo de fls.1265, ou seja, R\$105.636,02, destes subtraindo-se R\$18,39 (contribuição previdenciária do empregado) e R\$3.684,27 (contribuição PREVI do empregado), resultando em R\$101.933,36, conta com a qual concordou o primeiro executado às fls.1297.

Logo, decodificando o que se fez na atualização de fls.1305/1308, foi partir do valor líquido, apenas corrigido monetariamente, de R\$101.933,36, aplicando-se juros de 1.223 dias, de 25/05/2004 até 30/09/2007 - (40,7666259%), igualmente ao procedido pelo Sr. Contador às fls.1265, chegando-se ao valor dos juros em R\$41.554,79 (quadro "1" - fls.1305). Abateu-se, na seqüência, R\$57.480,40 - pagos em 08/09/2006, que atualizados para 30/09/2007 corresponderia a R\$58.512,35 (quadro "1" de fls.1307), transportados ao quadro "1" - fls.1305 (R\$41.566,89, a título de principal + R\$16.945,46, a título de juros = R\$58.512,35, assim entendido pelo SAT do E. TRT-9ª Região).

Não pode pretender, portanto, o primeiro executado, ter pago além, posto que sua conta apresentada junto ao embargos à execução, continha erros analisados através da Decisão de fls.1190/1199, transitada em julgado, como se infere do vencimento de prazo de fls.1201.

Por outro lado, verifica-se, na conta de fls.1305/1308, um equívoco no lançamento da verba "depósito pendente", que refere-se à quitação parcial do IR. Tal verba foi lançada com a data de 08/09/2007, quando deveria ser 08/09/2006. Retifique a Secretaria, bem como reitere o ofício expedido às fls.1311 ao Banco do Brasil S/A, visto que até esta data não houve a devolução do comprovante de entrega pela ECT".

TRT-PR-00436-2007-585-09-00-5 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Marcio Farias Alves  
 Réu : Sm Bp Com de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Paulo de Oliveira - PR16592  
 Ciência de que foi interposto recurso ordinário pela parte autora para apresentar, querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00444-2007-585-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Adriele Cristina Silva (Menor)  
 Réu : Joanizi Vilela da Dalton  
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Fica V. Sª. intimado, para no prazo supra, apresentar a CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de possibilitar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-51458-2006-585-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Fernando Santana  
 Réu : Suarez & Fonseca Ltda.  
 Mirian Suarez Fonseca  
 Olídia Cechele Fonseca  
 ADV(S) : Josiane Luciana Pinto - PR40845  
 Irani Vaz de Oliveira - PR23791

Fica V. Sª. intimado, para no prazo supra, comprovar o recolhimento das despesas processuais, em valores atualizados, sob pena de prosseguir-se a execução.

TRT-PR-00468-2007-585-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Rodolfo Emílio Schmeiske da Silva  
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADV(S) : Saulo Roberto de Andrade - PR33385

Fica V. Sª. intimado, para, no prazo supra manifestar-se acerca do pedido de desistência da perícia médica feito pelo autor.

TRT-PR-51484-2006-585-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : José Aparecido Gusmão dos Santos  
 Réu : Edson Bernardes  
 Nilson Bernardes  
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Ciência do inteiro teor do despacho de fls. 91:

Intime-se o primeiro executado para ciência da penhora ocorrida em contas de sua titularidade, para os fins legais.

TRT-PR-00524-2007-585-09-00-7 (RT)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Marilize Stangret Medeiros  
 Réu : Município de Santo Antonio da Platina  
 Propovar de Santo Antônio da Platina  
 ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732  
 Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.  
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.  
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00542-2007-585-09-00-9 (ACPg) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : B. J. Santos & Cia. Ltda.  
 Réu : Maria Fernanda Proença Soares  
 ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043  
 Fica Vossa Senhoria intimado para proceder à comprovação do recolhimento do encargo previdenciário, como determinado em sentença, sob pena de execução pelo valor correspondente.

TRT-PR-00610-2006-585-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Airton Moreira  
 Réu : José Ferreira do Carmo  
 ADV(S) : Renato Rezende Egea - PR37836  
 Fica Vossa Senhoria intimado para indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-00618-2006-585-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Edevaldo Americo Colorado da Silva  
 Réu : Recobro Assessoria de Cobrança Ltda.  
 Carlos Alberto Schmeiske  
 Regina Luíza Schmeiske  
 ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732

Ciência do teor do despacho de fls. 213:

"...Intime-se o procurador do autor para manifestação acerca do ofício oriundo da VT de Jacarezinho, referente à execução de seus honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80".

TRT-PR-00663-2007-585-09-00-0 (PS)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Kelly Cristina Pereira  
 Réu : Meiry Rose Pereira  
 ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697  
 Renato Rezende Egea - PR37836  
 Data da audiência: 22/01/2008 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00664-2007-585-09-00-5 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Marcio Luciano Gomes  
 Réu : Remy Tramontin & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Guilherme da Silva Estefanuto - PR29401  
 Renato Rezende Egea - PR37836  
 Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 10:00  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.  
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.  
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00665-2007-585-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Benedito de Almeida Barbosa  
 Réu : Luiz Garbelotti  
 ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422  
 Amelia Fernanda Avelino Machado - PR35191  
 Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 09:50  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente

arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC. Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00666-2007-585-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Donizete Cisoto  
Réu : Ivanilde Coelho Bernardes & Cia Ltda.  
Pantera Viagens e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Sandra Regina Pelegrim Sanches Canassa - SP168773  
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC. Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00667-2007-585-09-00-9 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Valter Sabião da Silva  
Réu : J.L. Disel Comércio de Peças e Cabines Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319  
Data da audiência: 22/01/2008 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00737-2007-585-09-00-9 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Maria de Oliveira  
Réu : S Borsatto & Cia Ltda.  
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017  
Data da audiência: 13/12/2007 Hora: 10:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00760-2007-585-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Regina Luiza Schmeiske  
Réu : Orlando Pinheiro Ferraz Filho  
ADV(S) : Dirceu Rosa Junior - PR22275  
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC. Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00761-2007-585-09-00-8 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Edson Silva Moraes  
Réu : Antonio J. Batista [ME]  
ADV(S) : Maria Jael Albuquerque de Lucena Brito - PR11981  
Helainny Maria de Lucena Brito - PR34916  
Data da audiência: 13/12/2007 Hora: 10:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00762-2007-585-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Luiz Gonzaga  
Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.  
ADV(S) : Fabricio Almeida Carraro - PR36464  
Ciência do inteiro teor do despacho de fl. 80 dos presentes autos:

"1. Dispõe o artigo 625-D, da CLT: "Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido

instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria".

Contudo, ignorou o autor a disposição legal, eis que não se verifica nos autos prova da tentativa conciliatória ou da inexistência da Comissão de Conciliação Prévia, faltando ao processo pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Destarte, considerando o acima expendido e, ainda, os termos da Portaria nº 02/2006 (de 10/08/2006), deste Juízo, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 267 do CPC.

2. Custas pela parte demandante, calculadas sobre o valor do pedido (R\$408.000,00), no importe de R\$8.160,00, das quais fica dispensada do recolhimento.

3. Intime-se a parte autora.

4. Registre-se para fins estatísticos.

5. No trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo geral, devendo a Secretaria proceder à sua conferência e certificar quanto à ausência de pendências, conforme orientação da D. Corregedoria Regional.

6. Autorizo, nos termos da Resolução Administrativa 91/96, da D. Corregedoria Regional, o desentranhamento dos documentos acostados pela autora, mediante recibo nos autos e dispensada a renumeração, certificando a Secretaria".

TRT-PR-00766-2007-585-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : José Honorato Veríssimo  
Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC. Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00767-2007-585-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Valdeci Pereira da Rocha  
Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC. Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00771-2007-585-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Gilmar Aparecido Ferreira  
Réu : Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Fab Ltda.  
Francisco Faustino de Prouença Júnior  
Ivonetete Oliveira Prouença  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Data da audiência: 24/01/2008 Hora: 09:35  
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC. Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00775-2007-585-09-00-1 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Christian Stegall Condé  
Réu : Cetec - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda.  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00794-2006-585-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Roberto Nunes Ribeiro  
Réu : Cooperativa Produtora de Produtos de Origem Animal Perola  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501

Ciência de que a CTPS encontra-se à sua disposição, devidamente retificada, na Secretaria desta VT.

TRT-PR-00797-2006-585-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : José Augusto Maciel  
Réu : Fazenda Frutal - Elias Jorge Iasbick  
ADV(S) : Paulo Buzato F. - PR16334  
Alexandre Rouco Fraga - PR38655

Fica V. Sª. intimado de que foi expedida Guia de Retirada em favor do reclamante, e de que foi remetida à Caixa Econômica Federal, Agência de Santo Antonio da Platina. Fica intimado também, para que apresente a CTPS do autor nesta Secretaria, para que sejam efetuadas as devidas anotações determinadas em sentença, bem como para informar a este Juízo, no prazo de cinco dias, o atual endereço de seu constituinte.

TRT-PR-00832-2006-585-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Aparecida Anisete Vieira  
Réu : Cosertex Confecção Têxtil Ltda.  
Rosana Dias  
Maria Helena Baptista Dias  
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728  
Fica Vossa Senhoria intimado para indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.  
TRT-PR-00833-2006-585-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Maria de Fátima Xavier  
Réu : Cosertex Confecção Têxtil Ltda.  
Rosana Dias  
Maria Helena Baptista Dias  
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-00834-2006-585-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Veronica Barreto  
Réu : Cosertex Confecção Têxtil Ltda.  
Rosana Dias  
Maria Helena Baptista Dias  
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728

Fica V. Sª. intimado, para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-00882-2006-585-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Lucélia de Paula Consolim  
Réu : Cosertex Confecção Têxtil Ltda.  
Rosana Dias  
Maria Helena Baptista Dias  
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728

CIÊNCIA DA GARANTIA PARCIAL DA EXECUÇÃO, PARA AS FINALIDADES DO ART. 884 E PARÁGRAFOS DA CLT.

TRT-PR-00900-2006-585-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Nenzita de Fátima de Lima  
Réu : Cosertex Confecção Têxtil Ltda.  
Rosana Dias  
Maria Helena Baptista Dias  
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728

CIÊNCIA DA GARANTIA PARCIAL DA EXECUÇÃO, PARA AS FINALIDADES DO ART. 884 E PARÁGRAFOS DA CLT.

TRT-PR-00919-2006-585-09-00-9 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Magno Sampaio Gentil  
Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
ADV(S) : Mirian Aparecida Gleria Gnann - PR15264  
Fica Vossa Senhoria intimado de que foi expedida por esta Secretaria a Guia de retirada Nº 002311371/2007, e de que foi remetida à Caixa Econômica Federal de Santo Antônio da Platina - PR, em 19/10/2007.

TRT-PR-00982-2006-585-09-00-5 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Alessandro Volek  
Réu : Cosertex Confecção Têxtil Ltda.  
Rosana Dias  
Maria Helena Baptista Dias  
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728  
Fica Vossa Senhoria intimado para indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-01014-2006-585-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Alex Antônio de Almeida (Menor)  
Réu : C Cristina Elias Vestuários  
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289

Ciência do teor do despacho de fls. 94:

"...Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação".

TRT-PR-01028-2006-585-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Ana Maria Santana Paulino  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
Alceu Paiva de Miranda - PR28661  
Ficam as partes intimadas de que foi proferida decisão acerca dos Embargos Declaratórios apresentados, estando a sentença à disposição para consulta na Secretaria desta Vara do Trabalho, ou através do site www.trt9.gov.br

TRT-PR-01033-2006-585-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Tatiane Pereira de Campos  
Réu : Cosertex Confecção Têxtil Ltda.  
Rosana Dias  
Maria Helena Baptista Dias  
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-01036-2006-585-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Andréia do Prado Rocha  
Réu : Cosertex Confecção Têxtil Ltda.  
Rosana Dias  
Maria Helena Baptista Dias  
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728  
Fica Vossa Senhoria intimado para indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-01038-2006-585-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Aparecida Eufrasia de Gouveia  
Réu : Cosertex Confecção Têxtil Ltda.  
Rosana Dias  
Maria Helena Baptista Dias  
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728

Fica V. Sª. intimado, para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Viviane Pereira Custodio e Silva  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
RUA 13 DE MAIO, 167  
86.430-000 - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00088/2007**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS  
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**

TRT-PR-RT-00319-2006 - (20 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Fernando Viana Martins  
Réu(s) : Moises de Andrade  
Sidnei Rueda  
INTIMADO(S) : Moises de Andrade - (RÉU - 1)  
A DOUTORA HELENA MITIE MATSUDA, Juíza da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO MOYSES DE ANDRADE, executado nos autos supra, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importân-



cia abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: ".... determina-se que a citação seja efetivada através de edital, do qual deverá constar resumo atualizado da conta de liquidação. Em 22/11/2007 (a) Juíza do Trabalho".

PRINCIPAL + JUROS R\$ 19.365,29  
INSS R\$ 1.040,56  
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 317,20  
OUTROS R\$ 108,96  
HONORARIOS CONTADOR R\$ 107,04  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 71,23

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 21.010,28

Valores atualizados até 30/11/2007

Fica intimado o executado de que tem o prazo de cinco (5) dias, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu \_\_\_\_\_, Cristina de Oliveira Bueno Levatti, Assistente de Diretora de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

HELENA MITIE MATSUDA  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA  
PLATINA  
RUA 13 DE MAIO, 167  
86.430-000 - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00089/2007**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS  
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**

TRT-PR-PS-00025-2007  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Luciano da Silva  
Réu(s) : Julio Cesar Borba  
INTIMADO(S) : Julio Cesar Borba - (RÉU - 1) - CPF: 038.563.279-75

A DOUTORA HELENA MITIE MATSUDA, Juíza da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO JÚLIO CESAR BORBA, executado nos autos supra, de conformidade com o acordo constante dos autos, por força do disposto no inciso I do artigo 8º da Lei nº 6830/80 e artigo 880 e seguintes da CLT para, no prazo de QUARENTA E OITO HORAS, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, sob pena de penhora, a quantia de R\$685,62, atualizada até 30/11/2007, consoante cálculo nos autos, cujo valor sujeita-se ao acréscimo de juros e correção monetária supervenientes, na forma da lei, bem como poderão ser acrescidas despesas materiais no andamento do processo (custas) e/ou taxas dos serviços prestados pelo poder público (emolumentos), por força da Lei nº 10.537, de 27/08/02, que alterou os artigos 789 e 790 da CLT.

INSS (ind. MPS) R\$ 644,80  
Custas Processuais R\$ 40,82  
Total R\$ 685,62  
ATUALIZAÇÃO 30/11/2007.

Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a execução, será realizada penhora em bens do executado, tantos quantos bastem para a garantia integral do juízo, na forma do artigo 655 do CPC, efetivando a avaliação.

Fica intimado o executado de que tem o prazo de cinco (5) dias, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução.

Deverá o executado comprovar o recolhimento através de guia própria (GPS), sendo o valor devidamente atualizado. Outras despesas processuais deverão ser recolhidas através de Guia para Depósito Judicial Trabalhista.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, em 03 de dezembro de 2007.

Eu \_\_\_\_\_, Viviane Pereira Custódio e Silva, Diretora de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

HELENA MITIE MATSUDA  
Juiz do Trabalho

## São José dos Pinhais

**2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR  
Rua das Nações Unidas, nº 1101. – CEP 83035 310**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando FLEXOBRAS ACESSORIOS FLEXOGRAFICOS & SERVIÇOS LTDA, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 58.820,04 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e quatro centavos), atualizada até 30/11/2007, devida conforme a sentença proferida nos autos do processo mencionado, cuja cópia encontra-se à disposição

da executada, na Secretaria desta Vara, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

Processo Autor  
RT 803/2007 ADEMIR GONÇALVES DA ROCHA

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos vinte e um de novembro de 2007. Subscrito por mim, \_\_\_\_\_ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE  
JUÍZA DO TRABALHO

**2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR  
Rua das Nações Unidas, 1101, 1º andar  
EDITAL - CIÊNCIA DE DECISÃO**

A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando COSMOTEC DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença proferida por este Juízo, nos autos do processo abaixo mencionando, cujas cópias encontram-se à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

Fica a notificanda cientificada de que, transcorridos os (20) vinte dias, iniciar-se-á o prazo de oito dias para interposição de Recurso Ordinário, bem como, para contra-arrazoar recurso adesivo do Autor, querendo,

Processo: RT 4149/2006

Autor: VANESSA CRISTINA CAVAZZANI

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 21.08.2007. Subscrito por mim, \_\_\_\_\_ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE  
JUÍZA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS  
PINHAIS  
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.  
COM JOAQUIM NABUCO  
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 86101/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78018-2006-670-09-00-1 (AIND) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Sandra Marcelino Bestel  
Réu : Cargraphics Gráfica e Editora Ltda.  
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321  
Marcelo Alessi - PR16272

Intimar as partes de que a perícia médica será realizada no dia 17/01/2008, às 14h30, no consultório da Dra. Sandra Regina Moreno, sito à Rua Raul Carneiro Filho, 328, Curitiba-PR.

Ante a proximidade da data agendada, ficam as partes intimadas de que têm o prazo comum de 15 dias para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos.

01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Renato Martins dos Santos  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS  
PINHAIS  
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.  
COM JOAQUIM NABUCO  
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 14132/2007**

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada/Alvará, para levantamento no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00819-2007-892-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Dirceu Micolachyk  
Réu : Transportadora Nichele Ltda.  
Eso Brasileira de Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Flavio Dionisio Bernartt Junior - PR41420  
Claudia Susana Hanel - PR26831  
AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: NO BANCO DO BRASIL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TRT-PR-51851-2006-892-09-00-9 (PS) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Olivia Jantsch  
Réu : Mini Mercado Ivaipora Ltda.  
ADV(S) : Felipe Augusto de Magalhaes Calvet - PR28397

Guias de retirada disponíveis em favor da reclamante no Banco do Brasil e na CEF de São José dos Pinhais.

TRT-PR-52171-2006-892-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Sonia Aparecida Coradim  
Réu : Condomínio Edifício Saint Joseph  
ADV(S) : Afonso Novak - PR6352  
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933  
AO RECLAMANTE E RECLAMADA, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DESTA CIDADE.

TRT-PR-01372-2007-892-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maria de Lourdes do Nascimento Brito  
Réu : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
ADV(S) : Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087  
Jeronimo Borges Pundeck - PR18441  
NA AGÊNCIA DA CEF DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TRT-PR-02149-2006-892-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Moises Santos Leite  
Réu : Rodoferrea Construtora de Obras Ltda.  
DM Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087  
GUIAS DE RETIRADA DISPONÍVEL AO EXEQUENTE NO BANCO DO BRASIL E CEF DE SAO JOSÉ DOS PINHAIS.

TRT-PR-02283-2006-892-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Agostinho Pereira  
Réu : Berthoud Ind. de Máquinas Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Guia de retirada disponível junto à CEF.

TRT-PR-02377-2006-892-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Juliano Lisboa dos Santos  
Réu : Município de Fazenda Rio Grande  
ADV(S) : Joao Carlos Flor - PR5682  
NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DESTA CIDADE

TRT-PR-03960-2006-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Eli Luiz Carlotto  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Celso Ferreira de Melo - PR5443  
NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E NO BANCO DO BRASIL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TRT-PR-04246-2006-892-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valmir Ezequiel de Oliveira  
Réu : Sas Automotivo do Brasil Ltda.  
Volskswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789  
Wagner da Matta e Caldas - PR24572  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Á 2ª RECLAMADA - NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Á PRIMEIRA RECLAMADA - NO BANCO DO BRASIL AO RECLAMANTE - NO BANCO DO BRASIL E BANCO DO BRASIL DESTA CIDADE

02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS  
PINHAIS  
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.  
COM JOAQUIM NABUCO  
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00015/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-04007-2007-670-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Altair Marchiore Oliveira  
Réu : R Zeni Estruturas e Construção Civil Ltda.  
ADV(S) : Ligia Regina Spricido - PR22063  
Jefferson Sakai Pinheiro - PR33186

Anote a Secretaria a condição de TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL nos registros eletrônicos (SUAP), utilizando para isto o código 360 e proceda a imediata identificação dos autos, na forma do ATO GP/CORREG 1/2004, colocando etiqueta contendo a expressão TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL e fixando fita adesiva vermelha na lombada dos autos.

Defiro a antecipação da audiência, designando a data de 30/01/2008, às 10:00, para realização da audiência de instrução, mantidas as cominações da ata de fl. 54.

Intimem-se.

TRT-PR-05061-2007-670-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Odilon Domingos Noia  
Réu : Joel Siqueira Bueno  
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Tendo em vista a condição do Autor de maior de 60 anos de idade, dê-se aos autos tramitação preferencial. Anote a Secretaria esta condição nos registros eletrônicos (SUAP), utilizando para isto o código 360 e proceda a imediata identificação dos autos, na forma do ATO GP/CORREG 1/2004, colocando etiqueta contendo a expressão TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL e fixando fita adesiva vermelha na lombada dos autos. Designar audiência inicial, com a celeridade necessária.

obs- Designada audiência inicial para 21/01/2008, às 14:35

01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Renato Martins dos Santos  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS  
PINHAIS  
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.  
COM JOAQUIM NABUCO  
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 29108/2007**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de AUDIÊNCIA INICIAL, nas datas abaixo relacionadas, de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-04914-2007-892-09-00-9 (PS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Esmeraldina Paulino da Silva Carvalho  
Réu : Lar Pequeno Aconchego Ltda.  
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413  
Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 10:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04942-2007-892-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marcia Regina Vieira Alves  
Réu : Bardusch Arrendamentos Texteis Ltda.  
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413  
Data da audiência: 10/07/2008 Hora: 15:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05001-2007-892-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Severino José Batista  
Réu : Serpal Engenharia e Construtora Ltda.  
Renault do Brasil S.A.  
Klabin S.A.  
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281  
Data da audiência: 10/07/2008 Hora: 16:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05004-2007-892-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jose Aparecido de Souza  
Réu : Gilson de Jesus Franco  
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295  
Data da audiência: 17/07/2008 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05017-2007-892-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Reginaldo José de Souza  
Réu : Keiper do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413  
Data da audiência: 17/07/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05024-2007-892-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Alves de Lima  
Réu : Indústria e Comércio Serena Ltda.  
Zorteia Construtora Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034





Hotel Cambóa, sito na rua João Estevão, s/nº, Paranaguá (PR). A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas de leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso), e que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra o ato expropriatório começará a fluir no terceiro dia, inclusive, após a realização da hasta, independentemente de nova intimação.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Telêmaco Borba - PR, aos 26 dias do mês de Novembro de 2006. Subscrito por CRO FRANCISCO BARBOSA VOSGE-RAU \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria.

DANIEL CORREA POLAK  
Juiz do Trabalho Substituto

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA  
NETO 344  
84261320 TELEMACO BORBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00712/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79016-2006-671-09-00-6 (ACCS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna Réu : Osvaldo de Almeida Rocha  
ADV(S) : Paulo Sergio Stahischmidt Cachoeira - PR25567  
Paulo Roberto Parmegiani - SP74424  
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução antes as diligências já realizadas para tentativa de localização de bens.

TRT-PR-99516-2005-671-09-00-3 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Valdemar Kovalski  
Réu : Paraná Forest Products Indústria e Exportação de Madeira Ltda.  
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169  
Dinizar Domingues - PR28351

Vista às partes do Laudo de fls. 569 e seguintes, em prazo sucessivo e preclusivo, a começar pelo autor.

TRT-PR-00019-2005-671-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : José Maria Ribeiro dos Santos  
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civas Ltda.  
Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa Mirta Maria Tessaro  
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627  
Fica V.Sª. intimado da decisão de fls. 489, abaixo transcrita: “I - Defiro o requerido às fls. 488. Inclua-se no pólo passivo o sócia da ré, Sra. MIRTA MARIA TESSARO, atualize-se o valor da multa e cite-se para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.  
II - Conforme informado pelo próprio exequente, a certidão do oficial de justiça dá conta de que a ré mudou-se e não de que está em lugar incerto. Portanto, para possibilitar a citação, apresente o autor o endereço da Sra. Mirta, em 10 dias.”

TRT-PR-99523-2005-671-09-00-5 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Manoel Gonçalves de Lara  
Réu : Antas Serviços Florestais Ltda. Sc  
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337  
Joaquim Miro - PR15181

Vista às partes quanto ao laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-99524-2005-671-09-00-0 (AIND) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Jorci de Jesus Gabriel  
Réu : Antas Serviços Florestais Ltda. Sc  
ADV(S) : Vitor Trigo Monteiro - PR29332  
Fica V.Sª intimado da decisão de fls.140, abaixo transcrita: “1. Presentes os pressupostos legais objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo autor.  
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoa-lo no prazo legal.(...)”.

TRT-PR-99539-2006-671-09-00-9 (AIND)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Laudemiro Antunes da Rosa  
Réu : Gustavo Pavan Rosseto  
José Carlos Rosseto  
Maria Cristina Pavan Rosseto  
ADV(S) : Cesar Jamus - PR21353  
Jesiel Schemberger - PR28350

Ao autor, ante a possibilidade de conciliação entre as partes, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre a proposta de composição apresentada pela parte ré.  
Às partes, para ciência de que a audiência para publicação de sentença foi redesignada para a data de 14-12-2007, às 17hs50min.

TRT-PR-00045-1997-671-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Silas Rodrigues  
Réu : Cetipar Cerâmica Industrial de Tijolos do Paraná Ltda.  
Afonso Celso Noronha Dutra  
Dulce Negro Dutra  
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076  
Mozart Garcia Oliveira - PR22057

Proferida nos autos da RT 723/1998, decisão (trasladada para estes autos) que ACOLHEU PARCIALMENTE os embargos à execução opostos, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00053-2005-671-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Wanderley Rodrigues  
Réu : Marcelo Ferreira de Melo Restaurante Ebenezer Refeições Ltda.  
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Ciência da r. decisão de fl. 330, item I:

“ Defiro a substituição do documento de fls. 10, conforme requerido pelo autor. Devolva-se o documento original mediante recibo nos autos”.

TRT-PR-00054-2007-671-09-00-7 (ACPU) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba  
Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
Ecolyptus Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
Donizete Gelinski - PR29337  
Adalberto Fonsatti - PR18678

Proferida sentença julgando EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00060-2007-671-09-00-4 (ACPU) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba  
Réu : Arilso Betim de Almeida & Cia Ltda. - Eccomad  
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
Donizete Gelinski - PR29337

Proferida sentença julgando EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51066-2006-671-09-00-9 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Réu : Dooipine Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Jose Albari Slompo de Lara - PR6668  
Valdinir Kubaski - PR13385  
Angela Maria Breginski - PR29011  
Fica V.Sª intimado da decisão de fls. 80, abaixo transcrita: “I - Dê-se ciência à ré, por seu procurador, que os valores bloqueados às fls. 63 foram penhorados e transferidos para a RT 297/2005, estando à disposição do Juízo naqueles autos.(...)”.

TRT-PR-00081-2005-671-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Josmar da Silva  
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civas Ltda.  
Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627

À parte autora para responder, em querendo, o agravo de Petição interposto pela segunda ré, no prazo legal.

TRT-PR-51109-2006-671-09-00-6 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Devansil Camargo de Proença  
Réu : Cleber Bispo dos Santos  
Cleber Bispo dos Santos  
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627  
Vista das declarações de renda dos réus, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-00114-2007-671-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Carlito Ferreira da Silva  
Réu : San Marino Comércio de Casas Pré - Fabricadas  
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
Donizete Gelinski - PR29337  
Silvia Baumel - PR34419  
Requerer quanto ao prosseguimento da execução e retirar a CTPS do autor, já anotada e apenas aos autos.

TRT-PR-00120-2006-671-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Nadir Rodrigues  
Réu : Ailton Caldi Junior  
Edvaldo de Freitas  
ADV(S) : Cristhiano Justus Soares de Lima - PR33639  
Anotar as CTPS's dos autores, já depositadas em Secretaria, nos termos, cominações e prazo da sentença.

TRT-PR-00139-2007-671-09-00-5 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Benedito Garcez da Silva  
Réu : Edenilson Ferreira  
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470  
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51142-2006-671-09-00-6 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Maria Aparecida Rodrigues Mainardes  
Réu : Immep - Indústria de Manutenção e Montagem Ltda.  
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470  
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00153-2006-671-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Maria Idazir da Silva  
Réu : Centro de Promoção da Infancia e da Juventude Município de Reserva  
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470  
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51159-2003-671-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Iracino Lemes Pinheiro  
Réu : José Sampayo  
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001  
Anotar a CTPS do autor, já depositada em Secretaria, no prazo e cominações da sentença.

TRT-PR-00171-2006-671-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Sueli Pereira  
Réu : Associação de Instrutores de Artes de Telêmaco Borba - Assinartes  
Município de Telêmaco Borba  
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169  
Sandra Regina de Medeiros - PR23726  
Ante a não localização da ré, conforme noticiado em outro processos, manifestar-se sobre o prosseguimento.

TRT-PR-00198-2007-671-09-00-3 (ACCS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna Réu : Marcela Mainardes Costa Santos  
ADV(S) : Paulo Roberto Parmegiani - SP74424

Ciência da r. decisão de fl. 200:  
“I - Ante a informação dos autores de que houve a quitação integral do débito pleiteado, extingue-se o execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
II - Ante o pagamento direto informado, deverão os autores providenciar a devida distribuição dos valores recebidos, nos termos do artigo 589 da CLT, observando-se tratar-se de valores de natureza tributária”.

TRT-PR-00204-2006-671-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Paulo Cesar da Silva Santos  
Réu : Florisvaldo Justus Netto - Madeiras  
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642  
Fica V.Sª intimado da decisão de fls.65, abaixo transcrita: “I - Apresente o autor cópia do contrato social da ré, em 10 dias, ficando autorizado ter acesso momentâneo aos autos onde se encontra tal documento, mesmo que conclusos, salvo segredo de justiça, para cópia”.

TRT-PR-00219-2006-671-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Edinéia Pereira Martins  
Réu : Florisvaldo Justus Netto - Madeiras  
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
Donizete Gelinski - PR29337  
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00224-2007-671-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Jair Rubio  
Réu : Osvaldo Mendes de Moraes  
ADV(S) : Amaro Donisete Nogueira - PR25902  
Comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 60,02 (DARF, código 8019).

TRT-PR-00239-2007-671-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Marcio Angelo Baptista da Luz  
Réu : Scredi Centro Sul Cooperativa de Credito Rural do CentroSul do Paraná  
ADV(S) : Francisley Pereira - PR32441

Ciência da r. decisão:  
“I - Mantenho o despacho agravado, por seus próprios fundamentos.  
II - Autue-se em apartado, sendo esta decisão sua primeira folha.  
III - Certifique-se nos autos principais  
IV - Intime-se o agravante a juntar as peças para a formação do instrumento, em 05 dias, sob pena de ser negado seguimento ao agravo.  
(...)”.

TRT-PR-51243-2006-671-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Eberson Brizola de Oliveira  
Réu : Geraldo Potczyk

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470  
Ante as diligências negativas de apreensão de ativos da ré e consulta junto ao Detran, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando bens da devedora à penhora, conforme dispõe o artigo 475-J e seu parágrafo terceiro, do CPC.

TRT-PR-00257-2007-671-09-00-3 (ACPg)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Réu : Romualdo dos Santos (Espólio De)  
ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384  
Fica V.Sª. intimado de que os autos foram retirados de pauta do dia 11/12/2007, por não ter sido intimado o consignado.

TRT-PR-00273-2007-671-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Janaina Djanira Sutil de Miranda  
Réu : Aparecido Costa  
ADV(S) : Hamilton Pereira Zanella - PR40470  
Anotar a CTPS da autora, já depositada em Secretaria, nos termos e cominações da sentença.

TRT-PR-51274-2006-671-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Luiz Henrique Machado  
Réu : Dorinha Otonio do Carmo Me.  
ADV(S) : Pedro Teodoro Sora - PR36448  
“Processa-se a execução no interesse do credor (CPC, art. 612). Assim, de conformidade com a previsão legal encerrada no § 3º do art. 652, do CPC, c/c o art. 600, IV, do mesmo digesto processual, deverá a executada, em 5 (cinco) dias, indicar bens que se sujeitem à satisfação do crédito excutado, livres e desembaraçados, bem como seus respectivos valores e localização atual, sob pena de ser considerada sua omissão como atentatória à dignidade da Justiça, sujeitando-se à penalidade pecuniária correspondente, que reverterá ao exequente, sem prejuízo da adoção de outras medidas de apoio.(...)”.

TRT-PR-51295-2006-671-09-00-3 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Sueni Aparecida Monteiro  
Réu : Mario Augusto Gomes da Silva  
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470  
Fica V.Sª intimado da decisão de fls. 42, abaixo transcrita: “Inicialmente esclareça o autor, no prazo de 10 dias, em que se baseou para afirmar que o veículo pertence ao executado, procedendo da mesma forma quanto às instalações do bar que atualmente explora.”

TRT-PR-51314-2006-671-09-00-1 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Sandra Ferreira  
Réu : Planebras Com. Planejamentos Florestais  
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470

Ao autor, para manifestar-se quanto ao prosseguimento.

TRT-PR-51315-2006-671-09-00-6 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Celso Almeida  
Réu : Planebras Com. Planejamentos Florestais  
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470  
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00329-2007-671-09-00-2 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Neiva Conceição de Lima Pereira  
Réu : Instituto de Combate À Fome  
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470  
Apresentar o atualizado endereço da ré, em dez dias, ante a devolução da notificação pelo motivo “mudou-se”, bem como manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, ante a não localização de bens da ré.

TRT-PR-00330-2007-671-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Fabiano Elke Pinheiro  
Réu : Casa do Campo  
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660  
Pedro Teodoro Sora - PR36448

“I - Recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, considerando todo o valor pactuado como de natureza salarial, passível de incidência previdenciária.  
II - Custas pela ré, conforme valor já definido às fls. 25, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.  
III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o dia dez do mês seguinte ao da competência (art. 9º da MP 351/2007), e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, sob pena de execução forçada, a critério da Procuradoria-Geral Federal.  
(...)”.

TRT-PR-00331-2006-671-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Autor : Márcio Rogério dos Santos  
Réu : Dooipine Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169  
Silvio Cesar de Medeiros - PR21642  
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00339-2002-671-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Ostrilia Aparecida de Avila de Moraes  
 Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.  
 Telepar Brasil Telecom Sa  
 ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795  
 Carlos Roberto Menosso - PR8632  
 Carolline Medeiros Veiga - PR38929

Ciência da r. decisão de fl. 166, itens II e IV:

“II - Não conheço da petição de fls. 165, por irregularidade de representação, pois não consta dos autos que a subscritora seja procuradora da ré. Intime-se, inclusive a subscritora da petição.

....

IV - Como deve ser designada data para audiência e ante o lapso temporal decorrido desde o ajuizamento da ação, intime-se a autora a fornecer o seu endereço atual e também o da segunda ré - Telepar, em 10 dias”.

TRT-PR-00342-2007-671-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Lucas Pereira Martins  
 Réu : Enoque Dias de Godoy  
 ADV(S) : Victorio Alves da Silva - PR7124  
 Anotar a CTPS do autor, já depositada em Secretaria, nos termos, cominações e prazo da sentença.

TRT-PR-00367-2004-671-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Vilma Antosko  
 Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.  
 Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
 Mirta Maria Tessaro  
 ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627

à autora, para informar o atual endereço da ré, nos termos da r. decisão de fl. 488.

TRT-PR-00378-2004-671-09-00-2 (RT)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : João dos Anjos Lemes de Godoi  
 Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.  
 Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
 Mirta Maria Tessaro  
 ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627

intima-se o credor para que informe o correto e atual endereço da Sra. Mirta Maria Tessaro, nos termos da r. decisão de fl. 490.

TRT-PR-00380-2004-671-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Nilson de Jesus Silva  
 Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.  
 Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
 ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627

À parte autora para responder, em querendo, o agravo de Petição interposto pela segunda ré, no prazo legal.

TRT-PR-00382-2004-671-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Benjamim Siebre  
 Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.  
 Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
 ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627

À parte autora para responder, em querendo, o agravo de Petição interposto pela segunda ré, no prazo legal.

TRT-PR-00395-2006-671-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Leandro Fagundes dos Santos  
 Réu : Helio Cordeiro de Godoi e Cia Ltda.  
 Klabin S.A.  
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181  
 Comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, conforme os termos da homologação do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-00403-2007-671-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Rosane Aparecida Marcelino  
 Réu : Compensados Telemaco Borba Ltda.  
 ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795  
 Retirar a TRCT, apenas aos autos, para homologação, que deverá ser comprovada nos autos.

TRT-PR-00404-2007-671-09-00-5 (RT) - (15 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Vanira de Freitas  
 Réu : Compensados Telemaco Borba Ltda.  
 ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795  
 Retirar a TRCT, apenas aos autos, para homologação, que deverá ser comprovada nos autos.

TRT-PR-00409-2007-671-09-00-8 (RT) - (15 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Renato Moreira de Camargo  
 Réu : Ernesto Borecki Segurança  
 ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Marcos Teixeira Carneiro - PR30351  
 1. Ante o silêncio do órgão previdenciário, considera-se que não tem interesse na execução forçada ou que não existe crédito previdenciário a ser cobrado. Qualquer das duas hipóteses levam à desnecessidade de um processo de execução. 2. Elabore-se a conta geral do acordo descumprido e intime-se a ré para pagamento, em quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento (10 %) e imediata apreensão de bens, nos termos do artigo 475-J do CPC.  
 Obs.: valor da execução em R\$ 3.316,48, em 30/11/2007.

TRT-PR-00463-2004-671-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Ademilson dos Santos  
 Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.  
 Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
 ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270

À parte autora para responder, em querendo, o agravo de Petição interposto pela segunda ré, no prazo legal.

TRT-PR-00464-2004-671-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Rosnei Cardozo  
 Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.  
 Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
 ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270

À parte autora para responder, em querendo, o agravo de Petição interposto pela segunda ré, no prazo legal.

TRT-PR-00465-2004-671-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Wilson Berre dos Santos  
 Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.  
 Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
 ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270

À parte autora para responder, em querendo, o agravo de Petição interposto pela segunda ré, no prazo legal.

TRT-PR-00496-2006-671-09-00-2 (RT) - (15 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Dirceu Nunes de Oliveira  
 Réu : Antas Serviços Florestais Ltda. Se  
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181  
 Alexandre Rodolfo Coelho Soares - PR21443

Intima-se a ré para pagamento espontâneo do débito previdenciário reconhecido, bem como das custas processuais ainda não recolhidas no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento (10%) e de imediata apreensão de seus bens, nos termos da previsão contida no artigo 475-J, “caput”, do CPC, conforme r. decusão de fl. 28.

Obs. o valor do débito atualizado em 30/11/2007 é de R\$ 8.837,80.

TRT-PR-00498-2006-671-09-00-1 (RT)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Valdinei dos Santos  
 Réu : Cerâmica Curiúva Ltda.  
 ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402  
 Celia Regina Gervasi - PR17854  
 James Augusto Ferreira de Loyola - PR28854  
 Renata Polichuk - PR40483  
 Fica V.Sº intimado da decisão de fls. 148, abaixo transcrita: “I - (...). II - Intimem-se as partes quanto a data, local e hora designados para a realização da perícia, devendo o autor comparecer no endereço indicado pelo perito na cidade de Curitiba para ser examinado, cabendo à ré retirar os autos em carga para disponibilizá-los ao perito no dia da perícia.”

**LOCAL DA PERÍCIA....:** Av. João Gualberto, 1988, Juvevê - Curitiba(Pr).  
**HORÁRIO DA PERÍCIA:** 14h30min do dia 15 de Abril de 2008.

TRT-PR-00502-2003-671-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Iva Gonçalves da Silva  
 Réu : Ggs Construtora Mecanizada Ltda.  
 ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795  
 Ciência de que restou infrutífera a diligência para penhora de ativos financeiros da ré, de forma que os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00536-2006-671-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Ademilson Razoto Pinto  
 Réu : Helio Cordeiro de Godoi e Cia Ltda.  
 Klabin S.A.  
 ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250

“I - Recebo e homologo a transação das partes acerca do objeto do processo, atribuindo-lhe a qualidade de título executivo, homologando, também, a discriminação da natureza jurídica das parcelas integrantes da pactuação, por compatível com o objeto da lide, ficando as rés responsáveis solidárias pelo adimplemento do acordo.

II - Custas “pro rata”, no importe de R\$ 60,00 para cada parte, dispensada da parte autora, devendo as rés comprovarem o recolhimento de sua parte em cinco dias.

III - As rés devem efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento nº 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - As rés devem efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o dia dez do mês seguinte ao da competência (art. 9º da MP 351/2007), e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS nº 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do órgão previdenciário.”

TRT-PR-00546-2007-671-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Gleison Marcos Petzen  
 Réu : Top Club Motos Ltda.  
 ADV(S) : José Soares Filho - PR10470  
 Andre Luiz Ribeiro Dabul - PR26486  
 “I - Intime-se o autor a apresentar em Secretaria sua CTPS, para possibilitar o cumprimento da determinação constante do item “2” da sentença, na medida em que obrigação decorrente de norma de ordem pública, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Embora no interesse dos credores (principal e advocatício), a existência de negócio jurídico bilateral acordado entre as partes, deve se submeter ao crivo do Judiciário, na medida em que já irremediavelmente constituído título executivo judicial. Assim, intimem-se autor e ré a, validamente, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, exporem as condições em que pretendem ver consolidada a convenção acerca dos pagamentos, sob pena de se proceder à imediata seqüência dos atos de execução.”

TRT-PR-00559-2007-671-09-00-1 (ACPU) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba  
 Réu : Hornung & Cia Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
 Donizete Gelinski - PR29337  
 “ (...) Após juntada a documentação, oportunize-se ao autor dela ter vista, pelo prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, com o que restará saneado o processo, devendo, em seqüência, serem encaminhados os autos ao d. Ministério Público do Trabalho para sua manifestação e, se entender conveniente, intervenção, consoante previsto pelos arts. 92, do CDC e 5º, § 1º, da LACP(...).”

TRT-PR-00565-2007-671-09-00-9 (ACPU) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba  
 Réu : Madetel Artefatos de Madeiras Ltda.  
 ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
 Donizete Gelinski - PR29337  
 “ (...) Após juntada a documentação, oportunize-se ao autor dela ter vista, pelo prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, com o que restará saneado o processo, devendo, em seqüência, serem encaminhados os autos ao d. Ministério Público do Trabalho para sua manifestação e, se entender conveniente, intervenção, consoante previsto pelos arts. 92, do CDC e 5º, § 1º, da LACP(...).”

TRT-PR-00567-2007-671-09-00-8 (ACPU) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba  
 Réu : Paza Vanzella e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
 “ (...) Após juntada a documentação, oportunize-se ao autor dela ter vista, pelo prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, com o que restará saneado o processo, devendo, em seqüência, serem encaminhados os autos ao d. Ministério Público do Trabalho para sua manifestação e, se entender conveniente, intervenção, consoante previsto pelos arts. 92, do CDC e 5º, § 1º, da LACP(...).”

TRT-PR-00569-2007-671-09-00-7 (ACPU) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba  
 Réu : Araapel S.A.  
 ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
 Donizete Gelinski - PR29337  
 “ (...) Após juntada a documentação, oportunize-se ao autor dela ter vista, pelo prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, com o que restará saneado o processo, devendo, em seqüência, serem encaminhados os autos ao d. Ministério Público do Trabalho para sua manifestação e, se entender conveniente, intervenção, consoante previsto pelos arts. 92, do CDC e 5º, § 1º, da LACP(...).”

TRT-PR-00570-2007-671-09-00-1 (ACPU) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba  
 Réu : Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda.  
 ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
 Donizete Gelinski - PR29337  
 “ (...) Após juntada a documentação, oportunize-se ao autor dela ter vista, pelo prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, com o que restará saneado o processo, devendo, em seqüência, serem encaminhados os autos ao d. Ministério Público do Trabalho para sua manifestação e, se entender conveniente, intervenção, consoante previsto pelos arts. 92, do CDC e 5º, § 1º, da LACP(...).”

TRT-PR-00571-2007-671-09-00-6 (ACPU) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba  
 Réu : Ecofor Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
 ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Donizete Gelinski - PR29337  
 “(...) III - Após juntada a documentação, oportunize-se ao autor dela ter vista, pelo prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, com o que restará saneado o processo, devendo, em seqüência, serem encaminhados os autos ao d. Ministério Público do Trabalho para sua manifestação e, se entender conveniente, intervenção, consoante previsto pelos arts. 92, do CDC e 5º, § 1º, da LACP(...).”

TRT-PR-00578-2007-671-09-00-8 (RT)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Ivone de Jesus Proença Cordeiro  
 Réu : Juçara A R Mainardes  
 Almeida e Alberti Madeiras e Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Waldi Moreira Soares - PR11841  
 Josiane Maria Tavares - PR38556

Para ciência de que foi designada a data de 22-01-2008, às 13hs30min, para a realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL, pelo rito ordinário trabalhista, nos autos em referência.

TRT-PR-00583-2007-671-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Josué Galvão  
 Réu : Jorge Luiz Heil [ME]  
 ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351  
 Comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 11,00, conforme determinado no termo de audiência.

TRT-PR-00599-2007-671-09-00-3 (PS) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Joel Solovi  
 Réu : Construções e Comércio Camargo Correa S.A.  
 ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014  
 Fica V.Sº intimado da decisão de fls. 128, abaixo transcrita: “I - Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo autor (fls. 125/127).  
 II - Intime-se a ré para, em querendo, contra-arrazoá-lo no prazo legal(...).”

TRT-PR-00608-2007-671-09-00-6 (RT)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Alessandro José da Silva  
 Réu : Juçara A R Mainardes  
 Almeida e Alberti Madeiras e Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Waldi Moreira Soares - PR11841  
 Rosangela Lascosk Biscaia - PR16103  
 Josiane Maria Tavares - PR38556

Para ciência de que foi designada a data de 22-01-2008, às 13hs35min, para a realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL, pelo rito ordinário trabalhista, nos autos em referência.

TRT-PR-00624-2007-671-09-00-9 (RT)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Vilmar de Jesus Silva  
 Réu : Selleta Serviços Ltda.  
 Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Para ciência de que foi designada a data de 22-01-2008, às 13hs40min, para a realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL, pelo rito ordinário trabalhista, nos autos em referência.

TRT-PR-00638-2007-671-09-00-2 (AIND)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Vilson Barbosa de Godoy  
 Réu : Contemplac Indústria de Placas Ltda.  
 ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169  
 Silvio Cesar de Medeiros - PR21642  
 Dinizar Domingues - PR28351  
 Designada perícia com o engenheiro de segurança Olimar Carlos de Souza a realizar-se no dia 17 de Dezembro de 2007, às 10h45, na sede da reclamada.  
 Designada perícia médica dom o Dr. Benny Camlot, a realizar-se no consultório do Sr. Perito, sito na Av. João Gualberto 1988, Juvevê, no dia 06 de Maio de 2008, às 14h30.

TRT-PR-00662-2007-671-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Regiane Aparecida Antunes de Oliveira  
 Réu : Sicedi Centro Sul Cooperativa de Credito Rural do CentroSul do Paraná  
 ADV(S) : Francisley Pereira - PR32441  
 Miguel Sarkis Melhem Neto - PR36790

Proferida sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00692-2007-671-09-00-8 (AAAn) - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA**  
 Autor : Mariko Ouchi  
 Réu : Antonio Ciro Piekarzewicz  
 Antonio Edelberg da Silva  
 Irso José dos Santos  
 ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487  
 Jair Ribeiro de Proença - PR17627

Ciência da r. decisão de fl. 403:

“I - Sequer havendo alegação de má-fé quando da aquisição do imóvel pela parte autora, indefere-se a produção da prova pretendida às fls. 402, determinando o julgamento antecipado.  
 II - Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a começar



pela autora, para apresentação de razões finais. III - Após, conclusos para julgamento.”

TRT-PR-00725-2007-671-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Joselei Gonçalves  
Réu : Guaíba Química Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169  
Sílvio Cesar de Medeiros - PR21642  
Sandra Regina de Medeiros - PR23726  
Lisiane Cantelli - RS32474

Fica V.Sª intimado(a) da retirada de pauta dos autos, conforme decisão abaixo transcrita:

“I - Ante a exiguidade de prazo para conclusão da perícia e manifestação das partes, ante a audiência de encerramento designada para 11/12/2007, retirem-se os autos de pauta, ficando a audiência de encerramento adiada “sine die”, restando assim atendida a solicitação feita pela ré às fls. 154.(..).”

Ciência de que foi designado o dia 17 (dezessete) de Dezembro, às oito horas, para a realização da perícia com o engenheiro de segurança Olimar Carlos de Souza, que se dará na sede da ré, no local de trabalho do autor. Deverá a ré deixar disponíveis:

1º) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do autor; 2º) PPRa do autor; 3º) Registro de empregado e das atribuições do autor; 4º) Fichas de controles dos EPIs entregues ao autor; 5º) Relações das matérias primas utilizadas e dos produtos obtidos; 6º) Fichas das matérias primas emitidas pelos fornecedores e fabricantes; 7º) Fichas dos produtos obtidos e comercializados pela RECLAMADA; 8º) Metodologia do(s) processo(s) produtivo(s) e das análises laboratoriais realizadas; 9º) Deixar disponível quatro pedaços de cantoneiras, de aproximadamente 30 cm cada e duas chapas de aço-carbono (ferro) de aproximadamente 30 X 30 cm cada, sendo as demais medidas livres; não há necessidade de retirar rebarbas e outras imperfeições; 10º) Deixar disponível uma lixadeira, uma furadeira, uma máquina solda e os EPIs disponibilizados ao autor à época.

TRT-PR-00749-2007-671-09-00-9 (PS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Edmilson Carvalho dos Santos  
Réu : Santos, Madrugada e Cia Ltda.  
Klabin S.A.  
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337  
Dinizar Domingues - PR28351  
Joaquim Miro - PR15181

Ciência da r. decisão de fl. 175:

“1. Presentes os pressupostos legais objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 171/174) e pelo 1º réu (fls. 157/167).  
2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal”.

TRT-PR-00766-2007-671-09-00-6 (PS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Elisângela de Fatima Silva  
Réu : Adriana M. Alves Cordeiro  
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660  
Fica V.Sª intimado da decisão de fls. 59, abaixo transcrita:  
“1. Presentes os pressupostos legais objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela autora.  
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazá-lo no prazo legal.(..).”

TRT-PR-00772-2007-671-09-00-3 (PS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : José Vilson Ribeiro  
Réu : Condomínio Shopping Center Água Verde  
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594  
Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742

“Apresenta a ré exceção de incompetência em razão de lugar, ao que se insurge o autor pugnando pela sua rejeição. Inconteste a prestação dos serviços na cidade de Curitiba, e como não é o caso de aplicação do parágrafo terceiro do artigo 651 do CPC, mesmo que considerada a alegação do autor de que manteve contato telefônico para ajuste quanto aos termos da relação, ACOLHE-SE a exceção determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Curitiba. Ressalte-se que o artigo 651 prevê que a competência se dá pelo local da prestação dos serviços, “ainda que tenha sido contratado noutro local”.

TRT-PR-00778-2007-671-09-00-0 (ACPU) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Ind da Const e do Mobilário DeTelêmaco Borba  
Réu : Braslumber Indústria de Molduras Ltda.  
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337  
“Ao autor, para que, em querendo, se manifeste sobre os documentos coligidos aos autos com a defesa, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias. Nesta oportunidade deverá a parte autora informar se pretende a produção de outras provas além daquelas já constantes do caderno processual, indicando-as expressamente, em caso positivo, bem como esclarecendo quais fatos com elas pretende provar.”

TRT-PR-00789-2007-671-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Rosalina Stelzer  
Réu : Fernandes Ferreira Industrial Ltda.  
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
Donizete Gelinski - PR29337  
Luis Felipe Alvarenga Guimarães - PR42312

Para ciência de que foi designada a data de 22-01-2008, às 13hs45min, para a realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL, pelo rito ordinário trabalhista, nos autos em referência.

TRT-PR-00790-2007-671-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Mariana Stelzer  
Réu : Fernandes Ferreira Industrial Ltda.  
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
Donizete Gelinski - PR29337  
Luis Felipe Alvarenga Guimarães - PR42312

Para ciência de que foi designada a data de 22-01-2008, às 13hs50min, para a realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL, pelo rito ordinário trabalhista, nos autos em referência.

TRT-PR-00796-2007-671-09-00-2 (PS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Everson Gomes  
Réu : Santos, Madrugada e Cia Ltda.  
ADV(S) : Sílvia Baumel - PR34419  
Dinizar Domingues - PR28351  
Fica V.Sª intimado(a) da decisão de fls. 141, abaixo transcrita:  
“1. Presentes os pressupostos legais objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 134/140) e pelo réu (fls. 120/130).  
2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.(..).”

TRT-PR-00854-2007-671-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : José Ferreira da Silva  
Réu : Construções e Comércio Camargo Correa S.A.  
ADV(S) : Julio Cezar Dalcol - PR43092  
Fica V.Sª intimado da decisão de fls. 36, abaixo transcrita:  
“I - Fica autorizado o desentranhamento e a devolução ao autor dos documentos de fls. 08/12 e 14/32, desnecessária a renumeração, certificando-se apenas.(..).”

TRT-PR-00855-2007-671-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Siderlei Silvestre Ribeiro  
Réu : Construções e Comércio Camargo Correa S.A.  
ADV(S) : Julio Cezar Dalcol - PR43092  
Fica V.Sª intimado da decisão de fls. 39, abaixo transcrita:  
“I - Fica autorizado o desentranhamento e devolução ao autor dos documentos de fls. 08/12 e 17/35, desnecessária a renumeração, certificando-se apenas.(..).”

TRT-PR-00921-2007-671-09-00-4 (PS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Carlos Lodir Fernandes  
Réu : Tomé Engenharia e Transportes Ltda.  
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169  
Fica V.Sª intimado da decisão de fls. 138, abaixo transcrita:  
“1. Presentes os pressupostos legais objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela ré.  
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazá-lo no prazo legal.(..).”

TRT-PR-00947-1998-671-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : José Sabino Drumond  
Réu : Antas Serviços Florestais Ltda. Sc  
Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A  
ADV(S) : Tamar Christmann - PR14293  
“Considerando-se que o peticionamento apresentado sem assinatura não gera efeitos no mundo jurídico, intime-se a parte autora, através de sua procuradora, a validamente esclarecer a situação fática delineada às fls. 517/518. Recolham-se, por ora, as Guias de Retirada e Alvará já emitidos nestes autos.”

TRT-PR-00948-1998-671-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Antonio Ciro Piekarczywicz  
Réu : Almeici Terezinha da Silva  
Carlos Martins  
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627  
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, considerando a CPE apensa.

TRT-PR-01048-2007-671-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Dirlei Camargo  
Réu : Município de Tibagi  
ADV(S) : Giselle Garcia - PR42966  
Fica V.Sª. intimada para manifestar-se quanto à exceção de incompetência apresentada pelo réu, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01055-2007-671-09-00-9 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Cristina dos Santos  
Réu : Gian Emerson dos Santos  
ADV(S) : Giselle Garcia - PR42966  
Fica V.Sª. intimada para apresentar o atual endereço do réu, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e, diante da proximidade, os autos serão retirados da pauta.

TRT-PR-01176-2007-671-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : Marcia Regina Vieira  
Réu : Ozéias Menon Lisboa Segurança

ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076

Para ciência de que foi designada a data de 22-01-2008, às 14hs00min, para a realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL, pelo rito ordinário trabalhista, nos autos em referência.

TRT-PR-01186-2007-671-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA

Autor : João Maria de Andrade Pinheiro  
Réu : Juçara A R Mainardes  
Aeromad Comércio de Madeiras do Brasil Ltda. (ME)  
Almeida e Alberti Madeiras e Transportes Ltda.  
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Para ciência de que foi designada a data de 22-01-2008, às 13hs55min, para a realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL, pelo rito ordinário trabalhista, nos autos em referência.

VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
Ciro Francisco Barbosa Vosgerau  
Diretor(a)

## Umuarama

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA**  
**AVENIDA RIO BRANCO, 3700**  
**87501130 UMUARAMA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98901-2005-025-09-00-3 (ACPU) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Ministerio Publico do Trabalho da Nona Região  
Réu : Sintricomu - Sind.Trabal.Ind.Const.Mobil.De Umuarama  
Raul Rodrigues de Oliveira  
Simur - Sind.Ind.Moveleiras e Marc.Umuarama e Região  
Davi Dias Bicaio  
Jair Bogo  
Denivaldo Jose Correia  
ADV(S) : Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518  
Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Danilo Moura Scriptore - PR14724  
Jose Antonio Trento - PR9649

Ficam às partes reclamadas intimadas para no prazo de cinco dias, querendo, manifestarem-se sobre a petição de fl.574, interposta pelo Procurador do Trabalho, na qual o mesmo solicita a comprovação do integral cumprimento dos acordos sob pena de execução dos títulos.

TRT-PR-02045-2000-025-09-01-7 (CORR) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Luciano Carvalho  
Réu : Juízo da Primeira Vara do Trabalho de Umuarama - Pr  
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440  
Luciano Herkenhoff Carvalho Junior - PR35918  
Ciência de que foi proferida decisão, em que este Juízo resolveu não conhecer da correição parcial, declarando a extinção do feito, cujo inteiro teor encontra-se disponível nesta Secretaria.

TRT-PR-99501-2005-025-09-00-5 (AIND) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Eunice Chagas Bezerra  
Réu : Adelino Feccchio e Outros  
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
Carga : 02538893 Data da Carga: 16/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-86005-2005-025-09-00-1 (EAEJ) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Daniel de Lira Baia  
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Altenar Aparecido Alves - PR27652  
Vanessa Schiefer Alves - PR33321  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"Indique o Exequente, em 10 (dez) dias, bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, bem como o local em que se encontram, ou manifeste-se, no mesmo prazo, sobre o que entender de direito."  
TRT-PR-80604-2006-025-09-00-2 (ACOB) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Ivo Clóvis Biazaõ  
Réu : Adilson Ferreira  
ADV(S) : Silvana Cazarin Navaqui - PR22028  
Fica V.Sª intimada para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a petição de fl.45, na qual o procurador do exequente vem requerer a extinção da execução, tendo em vista a desistência do exequente quanto à cobrança.

TRT-PR-71011-2004-025-09-00-3 (ET) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Fabio Emerson da Silva  
Réu : Fabiana Cristina da Silva  
ADV(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538

Carga : 02454439 Data da Carga: 06/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-76015-2001-025-09-00-5 (ACPg)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Banco Itau S.A  
Réu : Luiz Carlos Ferro  
ADV(S) : Anesio Goncalves Dias - PR12606  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. A decisão administrativa do Tribunal de Ética e Disciplina pela incoerência da infração disciplinar não descaracteriza a infração processual, que deu causa à decisão judicial de fl. 592. 2. Isto posto, mantenho a proibição imposta à fl. 592, pelo seus próprios fundamentos. 3. Intime-se."

TRT-PR-71015-2004-025-09-00-1 (ET) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Mítico Ouchita  
Réu : Geralda Conceição Almeida  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Carga : 02615500 Data da Carga: 26/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00015-2004-025-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Silvanete Pereira dos Santos  
Réu : Nobuo Hirota - (FI)  
ADV(S) : Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"Indique o Exequente, em 10 (dez) dias, bens de propriedade do Executado, livres e desembaraçados, bem como o local em que se encontram, ou manifeste-se, no mesmo prazo, sobre o que entender de direito."

TRT-PR-79011-2006-025-09-00-3 (ACCS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Aginaldo Stevanatto  
ADV(S) : Sione Aparecida Lisot Yokohama - PR29814  
Fica V.Sª intimada para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a certidão de fl.317, exarada pelo Sr.º. Oficial de Justiça, na qual o mesmo atesta não ter procedido a citação do Sr.º Aginaldo Stevanatto pelo fato do mesmo não mais residir no endereço indicado no mandado.

TRT-PR-99520-2005-025-09-00-1 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Rose Cleia Cecon Martins  
Réu : Tecmont Montagens Ltda.  
ADV(S) : Marcia da Silva Paisana - PR16896  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Mantenha-se a CPE devolvida, por ora, na contracapa dos autos. 2. Dê-se vista ao Exequente sobre a CPE devolvida para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias."

TRT-PR-99523-2006-025-09-00-6 (AIND) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Ronie Von Dias Costa  
Réu : Moveis Balaroti Ltda.  
ADV(S) : Valdecir Pagani - PR16783  
Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls.329-429, interposta pela parte reclamante.

TRT-PR-00045-2000-025-09-00-0 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Alessandro Saqueto Batista  
Réu : Dias e Pizzapio Ltda.  
Anajair Dias Netto  
Terezinha Pisapio Dias  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Carga : 02615499 Data da Carga: 26/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-79023-2006-025-09-00-8 (ACCS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Rosana Teixeira de Oliveira  
ADV(S) : Sione Aparecida Lisot Yokohama - PR29814  
Andre Balbino Bonnes - PR15837  
Ficam às partes intimadas do despacho judicial a seguir:"Intime-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, acerca do pagamento do débito, conforme informado à fl. 210."

TRT-PR-99523-2005-025-09-00-5 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Valdecir Barreto  
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854  
Rita de Cassia Conticelli Ceranto - PR26873  
Adriana Flavia Scariot - PR38099  
Ficam às partes intimadas do termo de audiência do dia 20/11/

2007, cujo teor é o seguinte: "Face à certidão de fl. 341 e documentos de fls. 342/396, determina-se à Secretaria desta Vara que consulte os profissionais habilitados, em atuação nesta cidade ou região, acerca da disponibilidade em atuar como perito do Juízo, na condição de médico ortopedista. Após, voltem os autos conclusos.

Em consequência, designa-se nova audiência para encerramento da instrução, apresentação de razões finais e última proposta conciliatória, para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 15h30min. Intime-se as partes na pessoa de seus procuradores. Nada mais."

TRT-PR-99524-2006-025-09-00-0 (AIND) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Keli Costa  
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00055-2007-025-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Antonio Ferreira de Lara  
Réu : Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
Aldo Henrique Alves - PR22386  
Ficam às partes intimadas do despacho judicial a seguir:"1. Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intime-se o réu para pagamento das custas processuais, incidentes sobre o valor do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se o réu para proceder o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, em relação às verbas sobre as quais incidirem as contribuições, devendo comprovar nos autos os recolhimentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo estabelecido no art. 30, in fine, da Lei 8.211/91 (redação dada pela Lei 9.063/95). 4. Dê-se vistas ao INSS. 5. Intimem-se as partes."

TRT-PR-00057-1999-025-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Wanderlei Guandalim  
Réu : Pantanal Materiais Para Construção Ltda.  
Acobras Ferro e Aco Ltda.  
Erikson Junior Tosta de Lira  
Elton Tosta Lira  
Everton Tosta Lira

ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Por intermédio da petição de fls. 352-361 o Exequente requereu a inclusão da empresa JCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME (CNPJ 05.119.872/0001-97) no pólo passivo da execução ou como integrante de grupo econômico ou como sucessora das empresas Executadas. 2. A empresa JCO, em sua defesa, alegou que trata-se de empresa distinta das Executadas, bem como, que nenhum dos seus sócios integram o quadro societário ou mantêm qualquer espécie de vínculo com as mesmas. 3. A solidariedade, advinda da existência de grupo econômico, deve ser reconhecida, se presentes os requisitos exigidos pelo parágrafo 2º do artigo 2º da CLT, qual seja, a existência de um liame entre duas ou mais empresas, favorecidas direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, decorrente da existência de vínculo direcional ou de coordenação na atividade econômica desenvolvida. 4. Já para a declaração de sucessão, prevista nos artigos 10 e 448, ambos da CLT, necessário que estejam presentes dois requisitos, quais sejam: a transferência da empresa, estabelecimento ou fração do empreendimento, e, a continuidade da prestação de serviços. Presentes estes dois requisitos, incide de plano os efeitos jurídicos próprios da assunção dos débitos trabalhistas pelo sucessor, na íntegra. 5. No caso dos autos, pela análise dos documentos acostados ao mesmo constata-se que a JCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME é uma empresa distinta das Executadas, estabelecida em outra local, com inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e quadro societário diverso das Executadas, inclusive com o início de suas atividades em data posterior à rescisão contratual do Exequente. 6. Portanto, não há como sustentar a tese de grupo econômico quando não comprovada a identidade de sócios ou a existência de vínculo de coordenação entre as empresas. 7. Bem como, não merece prosperar qualquer alegação acerca de sucessão de empresas, quando ausente a continuidade da prestação de serviços pela obreira e não comprovada a transferência do estabelecimento de uma por outra empresa, com continuidade da atividade empresarial no mesmo local. 8. Não havendo, pois, indícios da existência de grupo de empresas ou sucessão, prova da transferência do fundo de comércio, da dissolução definitiva da Executada, ou, ainda, qualquer outra situação que configure fraude na constituição da JCO, rejeito a pretensão do Exequente de fls. 352-361. 9. Diga o Exequente como pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 5 (cinco) dias. 10. Intime-se o Exequente e a empresa JCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME."

TRT-PR-51068-2006-025-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Maria Luiza dos Santos Silva  
Réu : Confecções J.S. Ltda. [ME]  
ADV(S) : Felisberto Ferreira de Andrade - PR9924  
Angelo Aparecido Degan - PR38314  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Diga a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano.

3. Decorrido esse prazo, sem manifestação dos interessados, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei 6830/80)."

TRT-PR-00095-2001-025-09-00-8 (RT) - (1 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Jose Martins  
Réu : Cotapar - Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos do Estado do Paraná  
Município de Alto Piquiri  
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649  
Carga : 02602936 Data da Carga: 23/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00114-2006-025-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Amarildo Ramos  
Réu : Fran Lara Confecções Ltda.  
ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Diga o Exequente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, suspenda-se a execução por 1 (um) ano. 3. Decorrido esse prazo, sem manifestação dos interessados, archive-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei n.º 6.830/80)."

TRT-PR-00115-2004-025-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Jurandir Paulo do Nascimento  
Réu : Estofados Gisele Ltda.  
ADV(S) : Cicero Allysson Barbosa Silva - PR34495  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Apresente o Reclamante, sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, para as devidas anotações.(.....)"

TRT-PR-00128-2007-025-09-00-5 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Minoru Shiki  
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar  
ADV(S) : Rita de Cassia Conticelli Ceranto - PR26873  
Carga : 02519242 Data da Carga: 13/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51151-2006-025-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Aparecido Pereira dos Santos  
Réu : D Souza & Silva Ltda.  
ADV(S) : Jesuino Ruys Castro - PR30762  
Dorisvaldo Novaes Correia - PR31641  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Tendo em vista o certificado supra, rejeita-se, por ora, a solicitação de bloqueio de numerários dos sócios, via Bacen-Jud. 2. Diga a Exequente como pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se a Exequente."

TRT-PR-00171-2003-025-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Aparecido Alves de Oliveira  
Réu : Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.  
Agropecuária Candyba Ltda.  
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
Adriana de Ornelas - PR29631  
Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"Intimem-se as Executadas para comprovarem o recolhimento do imposto de renda devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução."

TRT-PR-00183-1997-025-09-00-2 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Geraldo Poltronieri  
Réu : Frigorífico Umuarama Ltda.  
Jambo Agropecuária Ltda.  
Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Carga : 02426371 Data da Carga: 31/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00194-2006-025-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Joao Orlando Rangel  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Paulino & Francisquini Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Adriano Kazuo Goto - PR21529  
Nilson Roberto Custodio - PR31902  
Kelly Cristina Martins - PR36053  
Ficam às partes intimadas da designação de audiência de instrução para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 13h30min., nesta 1ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR.

TRT-PR-00201-2004-025-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Lourival Aparecido de Jesus  
Réu : Comércio de Derivados de Petróleo Nateo Ltda.  
W. D. Araujo & Cia Ltda.

ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Fica V.Sªintimado para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a certidão de fl.376, exarada pela Sª Oficiala de Justiça, na qual a mesma atesta que a empresa executada encerrou suas atividades no local.

TRT-PR-51202-2006-025-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Gisele Cristina Lopes  
Réu : Café Brasil - Panificadora e Confeitaria Ltda.  
Ademir Bernardo de Lima  
Cely Regina Ribeiro de Oliveira  
Maria Ines Baule Rossi  
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958  
Mauro Aparecido Bodezan - PR23835  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Mantenha-se a carta precatória executória devolvida, por ora, na contraposta dos autos. 2. Dê-se vista ao Exequente, sobre a carta precatória executória devolvida para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias."

TRT-PR-00215-2004-025-09-00-0 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Jefferson da Silva Rodrigues  
Réu : Boifran Carnes Especiais Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
Carga : 02501905 Data da Carga: 12/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51229-2004-025-09-00-1 (PS) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Gessyca Correia dos Santos  
Réu : Aparecido Donizete Adami (Master Copias)  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Carga : 02613574 Data da Carga: 26/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00231-1988-025-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Marco Antonio Crema  
Réu : Banco Itáu S.A.  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
Fica V.Sª intimada para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o que entender de direito sobre o presente feito.

TRT-PR-51235-2004-025-09-00-9 (PS)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Antonio Pereira Filho  
Réu : Fazenda Paineira  
ADV(S) : Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza - PR13534  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Aguarde-se por 1 (um) ano, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada. 2. Decorrido esse prazo, sem manifestação dos interessados, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei 6830/80). 3. Intime-se."

TRT-PR-00261-2003-025-09-00-8 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Laercio Fraccaroli  
Réu : Tuboline Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Elton Tosta Lira  
Edivino Paulino Lira  
ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000  
Carga : 02613573 Data da Carga: 26/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51269-2005-025-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Lucinéia da Silva Vieira  
Réu : Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dimensão S/C Ltda.  
Gislaine Araujo de Almeida  
Edna Araujo de Almeida  
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
Orlando de Moraes - PR8335  
Ficam V. Sas. intimadas da penhora realizada sobre numerários da Executada e garantia da execução.

TRT-PR-00277-2001-025-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Fabiana Cristina da Silva  
Réu : Ademir Paulo da Silva - Comercial Carboneira  
Ademir Paulo da Silva  
ADV(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538  
Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a certidão de fl.356, exarada pelo Sr Oficial de Justiça, na qual o mesmo atesta ter cumprido parcialmente o mandado de penhora e avaliação, haja vista não ter localizado o co-proprietário Sr. Jorge Braz da Silva e o Sr. Paulo.

TRT-PR-00288-2007-025-09-00-4 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Nilsu Gazola  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Carga : 02552413 Data da Carga: 19/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00300-2006-025-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Sivaldo Bispo de Oliveira  
Réu : A.K.S. Silva Obras de Artes  
ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039  
Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518  
Alessandro Dorigon - PR41651  
Francisco Silvestre - PR18145  
Ficam V. Sas. intimadas da penhora realizada sobre numerários de propriedade da Executada, no importe de R\$ 1.405,32, em data de 12/11/2007, bem como, da garantia da execução.

TRT-PR-00301-2006-025-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Edimilson Emidio da Silva  
Réu : A.K.S. Silva Obras de Artes  
ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039  
Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518  
Alessandro Dorigon - PR41651  
Francisco Silvestre - PR18145  
Ficam V. Sas. intimadas da penhora realizada sobre numerários de propriedade da Executada, bem como, da garantia da execução.

TRT-PR-00316-2006-025-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Eliane Menezes de Freitas  
Réu : Confecções Markus Indústria e Comércio Ltda. - ME  
Marco Antonio dos Santos  
Helena Cardozo dos Santos  
ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743  
Fica(m) V. Sª.(s) intimado(s) do despacho de fl. 147, cujo teor é o seguinte:

1. Em relação ao crédito da Exequente declaro extinta a execução, ante a manifestação de fl. 146.  
2. Atualize-se o débito.  
3. Intimem-se os Executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.  
4. Decorrido o prazo concedido aos Executados em pagamento, prossiga-se a execução.  
Total das despesas processuais pendentes-R\$ 11,10 (Onze reais e dez centavos), atualizado até 30/11/2007, devendo sofrer nova atualização quando do efetivo pagamento.

TRT-PR-00317-2006-025-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Sandra Gonçalves da Silva Gomes  
Réu : Confecções Markus Indústria e Comércio Ltda. - ME  
Marco Antonio dos Santos  
Helena Cardozo dos Santos  
ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743  
Fica(m) V. Sª(s) intimado(s) do despacho de fl. 147, cujo teor é o seguinte:

1. Em relação ao crédito da Exequente declaro extinta a execução, ante a manifestação de fl. 146.  
2. Atualize-se o débito.  
3. Intimem-se os Executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.  
4. Decorrido o prazo concedido aos Executados em pagamento, prossiga-se a execução.  
Total das custas processuais, atualizado até 30/11/2007-R\$ 11,10 (Onze reais e dez centavos). O recolhimento poderá ser efetuado mediante guia DARF com código da receita sob nº 8019, comprovando nos autos.

TRT-PR-00320-2006-025-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Vanessa Pereira Benevides  
Réu : Confecções Markus Indústria e Comércio Ltda. - ME  
Marco Antonio dos Santos  
Helena Cardozo dos Santos  
ADV(S) : Gabriel Braz Elias - PR20743  
Fica(m) V. Sª(s) intimado(s) do despacho de fl. 148, cujo teor é o seguinte:

1. Em relação ao crédito da Exequente declaro extinta a execução, ante a manifestação de fl. 147.  
2. Atualize-se o débito.  
3. Intimem-se os Executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.  
4. Decorrido o prazo concedido aos Executados em pagamento, prossiga-se a execução.  
Total das custas processuais pendentes-R\$ 11,09 (Onze reais e nove centavos), atualizado até 30/11/2007. O recolhimento poderá ser efetuado mediante guia DARF com código da receita sob nº 8019, comprovando-se nos autos.

TRT-PR-00321-2005-025-09-00-4 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Rosangela Gonçalves  
Réu : Sintricomu - Sind.Trabal.Ind.Const.Mobil.De Umuarama  
Marco Antonio Beraldo  
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181  
Carga : 02496878 Data da Carga: 09/11/2007



Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00336-2005-025-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Roniere Soares Pereira  
Réu : Ótica Rezy Ltda.  
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325  
Everaldo Beraldo - PR28053  
Fica(m) V. Sª.(s) intimado(s) do despacho/decisão de fl. 102, cujo teor é o seguinte:  
1. Tendo em vista as manifestações das partes e os documentos de fls. 52/53, proceda-se a retificação dos autos e demais registros, inclusive com diligências necessárias junto à Distribuição deste Fórum Trabalhista, para excluir do pólo passivo "Oticas Paraná e Ótica Científica" e inclusão de ÓTICA REZY LTDA.  
2. Atualize-se os débitos.  
3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-51358-2006-025-09-00-1 (PS) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Francislaine Costa Souza  
Réu : Cris Neto Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Ana Paula Cappellari - PR22225  
Carga : 02621733 Data da Carga: 27/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00365-2004-025-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Cleberson de Souza Correia  
Réu : Migliorini & Rosseto Ltda.  
Walmir J. Dias Mercearia - ME  
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
Fica o procurador do reclamante intimado para efetuar a retirada da CTPS do autor na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-51379-2006-025-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Edia Souza de Oliveira Menezes  
Réu : Nova Opção Confeccões Ltda. (ME)  
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Diga a Exeçúente, no prazo de 05 (cinco) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano.  
3. Decorrido esse prazo, sem manifestação dos interessados, archive-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei 6830/80)."

TRT-PR-51379-2005-025-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Sandra Pereira Ganância  
Réu : Mglu Confeccões Ltda.  
Almeida & Faccio Ltda.  
ADV(S) : Antonio Osvaldo Pascutti - PR7886  
Tania Magali dos Santos - PR21586  
Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl.181, exarada pela Srª. Oficiala de Justiça, na qual a mesma menciona não ter localizado a executada, em virtude da mesma haver encerrado sua atividade no local, e não ter encontrado bens para efetuar a penhora.

TRT-PR-00383-2007-025-09-00-8 (PS) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Jose Mario Ferreira da Silva  
Réu : Curupai Comércio e Exportação de Cereais Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Carga : 02481884 Data da Carga: 08/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00390-2007-025-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Paulo Jose Moraes  
Réu : Ivomar Damasceno Ribeiro  
Jose Damasceno Ribeiro  
ADV(S) : Francislaine Ruiz - PR31644  
Fica V.Sª intimada do disposto no termo de audiência do dia 20/11/2007, que dispõe da homologação do acordo noticiado às fls.87/88 dos autos. O inteiro teor pode ser encontrado no "site" www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51394-2005-025-09-00-4 (PS) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Clayson Júnio Ferrarin  
Réu : Silva & Pelegrini Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Leal Valias Pasquinelli - PR38726  
Carga : 02515495 Data da Carga: 13/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51429-2004-025-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-

MA  
Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama  
Réu : Magazine Luiza S.A.  
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
Joel Lamonica Crespo - PR17105  
Ficam V. Sas. intimadas do bloqueio efetuado em conta corrente da Executada, no importe de R\$ 44,75 (quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), em data de 09/11/2007.

TRT-PR-00459-2004-025-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Aparecido Brasílio Soares  
Réu : Frigorífico Larissa Ltda.  
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958  
Mauro Aparecido Bodezan - PR23835  
Fica o procurador do Reclamante intimado para proceder a retirada da CTPS do autor nesta Secretaria, devidamente anotada.

TRT-PR-00462-2006-025-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Rosana Aparecida da Silva  
Réu : Laticínios Latvida Ltda. [ME]  
ADV(S) : Ahmad Abdallah - PR17819  
Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a certidão de fl.71-73, exarada pelo Srº Oficial de Justiça, na qual o mesmo atesta que deixou de proceder a penhora, em virtude do executado lhe ter apresentado os comprovantes de pagamento.

TRT-PR-00465-2005-025-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Aparecida Honorato Brito  
Réu : Retook Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152  
Fica V. Sª. intimado do despacho de fl. 642, cujo teor é o seguinte:  
1. Libere-se à Exeçúente seus créditos, observando-se quanto ao IRPF-PF, o disposto na Consolidação dos Provimientos da CGJT.  
2. Libere-se ao contador do Juízo seus honorários.  
3. Proceda-se ao recolhimento, através de guias próprias, dos valores relativos às custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, com imediata comprovação nos autos.  
4. Após, dê-se vistas à União-Procuradoria Geral Federal dos recolhimentos efetuados.  
Encontra-se à disposição da Exeçúente na Agência da Caixa Econômica Federal PAB/JT de Umuarama-Pr a guia de retirada nº 2564537/2007 relativa a seus créditos.

TRT-PR-51481-2005-025-09-00-1 (PS) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Maria Aparecida da Silva  
Réu : Alberto Manoel Martins  
ADV(S) : Elizabeth Nishihara - PR30142  
Fabiana Felipe Geraldi - PR31824  
Fica V.Sª intimada do despacho judicial a seguir:"1. Diga o Exeçúente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução.2. No silêncio, suspenda-se a execução por 1 (um) ano.  
3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei n.º 6.830/80)."

TRT-PR-00483-2006-025-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Edson Udris  
Réu : Banco do Brasil S.A  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099  
Maria Rosa Paz B. Vignoto - PR21088  
Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a petição de fl.831-839, interposta pela 1ª Reclamada.

TRT-PR-00493-2003-025-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Paulo Felix de Oliveira  
Réu : Fabio Jose Lenaro - Ceramica Ourinhos - ME  
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Suspenda-se a execução por 1 (um) ano, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada. 2. Decorrido esse prazo, sem manifestação dos interessados, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei 6830/80). 3. Intime-se."

TRT-PR-51513-2006-025-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Thaís Monis Dota Martins  
Réu : Scorpions Sistemas de Segurança Eletrônica  
Anderson Rissato Vitorelli  
ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043  
Everaldo Beraldo - PR28053  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Diga a Exeçúente, no prazo de 05 (cinco) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano.  
3. Decorrido esse prazo sem manifestação dos interessados, archive-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei 6830/80)."

TRT-PR-00513-2004-025-09-00-0 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Jose Rosa de Souza Lima  
Réu : Derli Sampaio & Cia Ltda. - ME

ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768  
Carga : 02598837 Data da Carga: 23/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00550-2006-025-09-00-0 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Rinaival Alves da Silva  
Réu : Pep - Sistema de Segurança Ltda.  
Emerson Mioni  
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649  
Carga : 02487106 Data da Carga: 09/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51576-2006-025-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : José Luiz Alves  
Réu : L. S Rissato Medina Confeccões [ME]  
ADV(S) : Marcelo Zanatta - PR39179  
Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a certidão de fl.48, exarada pela Srª. Oficiala de Justiça, na qual a mesma atesta não ter localizado a empresa reclamada pelo fato do prédio se encontrar todo fechado.

TRT-PR-00581-1987-025-09-00-7 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Valdir Marques Batista  
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio  
ADV(S) : Newton Colcetta - PR13483  
Renato Serpa Silvério - PR14060  
Gilberto Massaaki Nakamura - PR15198  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"Intime-se a Executada de que possui o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o levantamento do depósito recursal, advertindo-a de que, decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação de sua parte, o numerário depositado será considerado produto de depósito abandonado e revertido em favor da União, conforme disposto no artigo 252, § 2.º, do Provimto Geral da Corregedoria do TRT 9.ª Região."

TRT-PR-00582-2007-025-09-00-6 (PS) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Genesio Pereira da Costa  
Réu : Agrícola Fraiburgo S.A  
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649  
Carga : 02602935 Data da Carga: 23/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00597-2004-025-09-00-1 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Ricardo Junior Muraro  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Geraldo Alberti - PR16291  
Carga : 02507066 Data da Carga: 12/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00610-2007-025-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Ademir Marinho  
Réu : Sylvio A. de Oliveira Transportes  
ADV(S) : Liliane Beatriz Ues - PR27406  
Fica V.Sª intimada para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fls.182-184, interposta pela parte reclamante, na qual a mesma alega atraso no pagamento do acordo e descumprimento do mesmo.

TRT-PR-00621-2005-025-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Nelson Aparecido Viscovini  
Réu : Fregne & Cia Ltda.  
Ciax - Comércio de Petróleo Ltda.  
Vanderlei Roque Rosa  
Leandro de Oliveira Souza  
Osvaldo Zaguine  
Osmar Bertoni  
ADV(S) : Cassia Maria Silva Leandro - PR20356  
Fica V. Sª. intimado do despacho de fl. 454, cujo teor é o seguinte:  
1. Elabore-se conta atualizada das contribuições previdenciárias devidas.  
2. Intimem-se os Executados para pagamento das contribuições previdenciárias, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.  
3. Decorrido esse prazo sem o pagamento, execute-se.  
Total da contribuição previdenciária, atualizado até 30/11/2007- R\$ 3.439,99 (Três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos).

TRT-PR-51632-2005-025-09-00-1 (PS)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Adelisa Cavalcante Ferro  
Réu : Comércio de Confeccões Ferdnay Ltda. (ME)  
ADV(S) : Luiz Guilherme Meyer - PR29114  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Os elementos dos autos indicam que o nome correto da Executada é Comércio de Confeccões Ferdnay Ltda ME (e não Comércio de Confeccões Ferdinay Ltda), sendo que, diante do evidente erro no nome indicado na inicial, e da presumível inexistência de qualquer prejuízo às partes, reconhece-se que o nome correto da Executada é COMÉRCIO DE CONFECÇÕES FERNAY LTDA ME e determina-se a alteração da autuação e demais registros, inclusive com providências necessárias a respeito junto ao Distribuidor de Feitos deste Fórum. 2. Intime-se as partes. 3. Após, voltem os autos conclusos."

TRT-PR-00637-2002-025-09-00-3 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Elaine Regina Remde Caparroz  
Réu : Banco Itau S.A  
ADV(S) : Jean Daniel Pena Cerezini - PR42172  
Carga : 02553280 Data da Carga: 19/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51638-2005-025-09-00-9 (PS) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Maria Aparecida de Freitas  
Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152  
Fica V. Sª. intimado do despacho de fl. 128, cujo teor é o seguinte:  
1. Libere-se ao Exeçúente seus créditos, observando-se quanto ao IRPF-PF, o disposto na Consolidação dos Provimientos da CGJT.  
2. Libere-se ao Contador do Juízo seus honorários e ao Jornal A Tribuna do Povo seus créditos.  
3. Proceda-se ao recolhimento, através de guias próprias, dos valores relativos às custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, com imediata comprovação nos autos.  
4. Dê-se vistas à União - Procuradoria Geral Federal dos recolhimentos efetuados.  
Encontra-se à disposição da Exeçúente na Agência da Caixa Econômica Federal PAB/JT de Umuarama-Pr. a guia de retirada nº 2568903/2007 relativa a seus créditos.

TRT-PR-00639-2004-025-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Sidner Sergio de Moraes  
Réu : Guerrero & Vieira Ltda.  
José Guerrero  
Eutália Vieira Guerrero  
ADV(S) : Altanar Aparecido Alves - PR27652  
Emerson Reginaldo Raimundo - PR31067  
Paulo Sergio Trento - PR15095  
Ficam às partes intimadas do despacho judicial a seguir:"1. Face ao certificado supra, rejeito liminarmente os embargos à Execução, oposta pelo Exequeute. 2. Custas pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, VII, da CLT). 3. Intimem-se."

TRT-PR-00644-2007-025-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Maurina Francisca Mendes  
Réu : Kelly Silene Curioni Esteves Amaral  
Juliano Batista do Amaral  
ADV(S) : Emiliana Ramos Felipe da Silva - PR28585  
Rodrigo Dolfini - PR26897  
Emiliana Ramos Felipe da Silva - PR28585  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Proceda a Secretaria a guarda, em local próprio, da CTPS do autor. 2. Intime-se o reclamado para proceder as anotações na CTPS do autor, determinadas na sentença de fls. 43/50, no prazo de 05 (cinco) dias."

TRT-PR-00657-1997-025-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Ivo Roberto Gonçalves Benazzi  
Réu : Data Windous Informatica Ltda. - ME  
Cdi Informatica Ltda. - ME  
E. M. Editora de Materiais Didáticos Ltda.  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Diga o Exeçúente, no prazo de 05 (cinco) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano.  
3. Decorrido esse prazo, sem manifestação dos interessados, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei 6830/80)."

TRT-PR-00663-2006-025-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Dorocide Polizeli  
Réu : Sofaplast Estofados Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Ante o certificado supra, suspendo, por ora, o cumprimento do item 1 da decisão de fl. 418. 2. Aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo. 3. Após, voltem os autos conclusos, inclusive para apreciação dos pedidos de fls. 420/421, 423/424 e 425/426."  
4. Intime-se.

TRT-PR-00665-2006-025-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Alessandro Silva de Oliveira  
Réu : São Leopoldo Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958  
Mauro Aparecido Bodezan - PR23835  
Tania Magali dos Santos - PR21586

Ciência às partes de que houve decisão de embargos declaratórios, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00705-2004-025-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Jose Joaquim de Souza  
Réu : Joao Bonametti (Espólio de)  
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre o ofício de fl.333, oriundo da Caixa Econômica Federal, no qual a instituição solicita cópia autêntica da sentença que determina o levantamento do valor depositado no FGTS.

TRT-PR-00715-1999-025-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Valdomiro de Melo  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Fusan Fundação Sanepar de Seguridade Social  
ADV(S) : Aparecida Ingracio da Silva - PR26214  
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618  
Ficam às partes intimadas do despacho judicial a seguir:"Intime-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, acerca de eventual realização de acordo nos presentes autos."

TRT-PR-51728-2005-025-09-00-0 (PS) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Walter Luiz Antoniassi  
Réu : Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional da COHAPAR Cr 502 - Parque das Jabuticabeiras Aos Cuidados Sr José Moreira de Souza  
ADV(S) : Anesio Goncalves Dias - PR12606  
Carga : 02294891 Data da Carga: 15/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00729-2002-025-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Claudia Barbosa Piron Hernandez  
Réu : Município de Altonia  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Wagner Kiyoshi da Silva - PR31773  
Ficam Vossas Senhorias intimados dos despachos judiciais a seguir:(fl.253)"1. Homologo os cálculos elaborados pelo Contador nomeado, adotando, como fundamentos, os critérios e o próprio demonstrativo pelo mesmo expostos, para que produza os jurídicos e legais efeitos. 2. Fixo os honorários do Contador em R\$ 380,00 a cargo do Executado. 3. Proceda a Secretaria a atualização do crédito, acrescentando-se as despesas processuais. 4. Cite-se o Executado nos termos do artigo 730 do CPC. 5. Intime-se o INSS para que, em 10 ( dez ) dias se manifeste sobre os cálculos homologados, apresentando eventual discordância, e, se for o caso, cálculos da contribuição previdenciária que entender corretos, sob pena de preclusão. 6. Intime-se a Autora."

Despacho judicial de fl.258, cujo teor se segue:"1. Recentemente, o C. TST se manifestou a respeito: "ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO TRIBUNAL PLENO 7. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997, ART. 1º - F. DJ 25.04.07 São aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, procedendo-se a adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório." 2. Assim, adotando a orientação contida na OJTP citada acima determina-se o cálculo dos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, de forma simples. 3. Prossiga-se.

4. Intimem-se as partes."  
A parte autora fica intimada para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a certidão de fl.255, que menciona divergência quanto ao nome da Reclamante, e também o mesmo prazo, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução interpostos pela parte executada, petição de fls.266-271.

TRT-PR-00736-2007-025-09-00-0 (PS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Jose Diodato Fernandes  
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Adriana de Ornelas - PR29631

Ciência às partes de que houve sentença de embargos declaratórios, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00751-2000-025-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Sidnei Gonçalves  
Réu : Cremobil Dist. de Produtos Automotivos Ltda.  
ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837  
Fica V. Sª. intimado do despacho de fl. 177, cujo teor é o seguinte:

1. Considerando o que foi acima exposto, resta caracterizada a

hipótese de ato atentatório à dignidade da justiça, prevista no inciso IV, do artigo 600, do CPC.

2. Diante disso, com fundamento no artigo 601 do CPC, condeno o Executado ao pagamento da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e atualizado dos débitos em execução, reversíveis ao Exequente.  
3. Elabore-se conta geral, incluindo-se na atualização a multa acima imposta.  
4. Diga a Exeqüente (União - PGF), no prazo de 05 (cinco) dias, como pretende dar prosseguimento à execução.  
5. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano.  
6. Decorrido esse prazo, sem manifestação dos interessados, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei 6830/80).  
7. Intime-se as partes da presente decisão.

TRT-PR-00791-1996-025-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Antonio Roberval Lopes  
Réu : Comercial Gentil Moreira  
J Martins Supermercados Planalto Ltda.  
ADV(S) : Fernando Calza de Salles Freire - SP115479  
Gabriel Antonio Soares Freire Junior - SP167198  
Adenilson Cruz - PR17200  
Fica V.Sª intimada do despacho judicial a seguir:" 1. Por intermédio da petição de fl. 62, o Executado postulou o parcelamento do débito previdenciário. Instado a manifestar-se o INSS concordou com essa pretensão (fl. 64). 2. No entanto, não cabe a este Juízo autorizar ou não eventual parcelamento de débito que as partes envolvidas pretendem realizar, posto que estas são livres, nos limites da lei, para pactuarem o que bem entenderem a respeito. 3. De qualquer modo, manifesta-se este Juízo para dizer que não vislumbra razão para se opor a eventual parcelamento que seja pactuado entre os interessados. 4. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias eventual manifestação de alguma das partes envolvidas a respeito da realização ou não de parcelamento. 5. Intimem-se."

TRT-PR-00807-2006-025-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Juliano Ayala Cristofaro  
Réu : Pirangueiro Auto Posto Ltda.  
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181  
Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a certidão de fl.123, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, na qual o mesmo atesta não ter localizado a empresa executada.

TRT-PR-00813-2006-025-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Maria Leonilda da Silva Pereira  
Réu : J. G. M. Confeccão Ltda.  
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
Kelly Cristina Martins - PR36053  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Esclareça o Reclamante, no prazo de cinco dias, se recebeu as demais parcelas do acordo. 2. Após, voltem os autos conclusos."

TRT-PR-00839-2002-025-09-00-5 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Maria Marques de Moraes  
Réu : Fenix Conservação e Limpeza Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Fica V. Sa. intimado da decisão de fl. 297, cujo teor é o seguinte:

"(...) 5. Decorrido o prazo sem manifestação do INSS, libere-se ao executado o saldo remanescente e arquivem-se os autos."

Encontra-se à disposição do Segundo Executado na Agência da Caixa Econômica Federal PAB/JT de Umuarama, a Guia de Retirada n. 1527143/2007, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-00843-1996-025-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Jose Eduardo Dutra Hatum  
Réu : Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda.  
ADV(S) : Cassia Maria Silva Leandro - PR20356  
Edilson Luiz Zimiani Cabral - PR25012  
Fica V.Sª intimada do despacho judicial a seguir:"1. Por intermédio da petição de fls. 605/606 e 614, a Executada postulou o parcelamento do débito previdenciário. Instado a manifestar-se o INSS concordou com essa pretensão (fls. 608-616). 2. No entanto, não cabe a este Juízo autorizar ou não eventual parcelamento de débito que as partes envolvidas pretendem realizar, posto que estas são livres, nos limites da lei, para pactuarem o que bem entenderem a respeito. 3. De qualquer modo, manifesta-se este Juízo para dizer que não vislumbra razão para se opor a eventual parcelamento que seja pactuado entre os interessados. 4. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias eventual manifestação de alguma das partes envolvidas a respeito da realização ou não de parcelamento. 5. Intimem-se."

TRT-PR-00847-2007-025-09-00-6 (AIND) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Agnaldo Pereira de Souza  
Réu : Aveservice - Peças e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Carga : 02592168 Data da Carga: 23/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00850-2001-025-09-00-4 (RT) - (1 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Celson Santos do Prado  
Réu : Jambo Agropecuária Ltda.  
Frigorifico Umuarama Ltda.  
VitalBrasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.  
ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043  
Carga : 02624715 Data da Carga: 27/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00859-1998-025-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Antonio Jose Quaquio Berta  
Réu : Transportadora Paraíso Ltda.  
ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Intime-se o subscritor da petição de fl. 230 para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual da Executada, juntando aos autos instrumento de mandato. 2. Após, voltem os autos conclusos, inclusive para apreciação do pedido de fl. 215."

TRT-PR-00895-2004-025-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Salete Avelino Correia  
Réu : Município de Umuarama  
ADV(S) : Luiz Alberto Lima - PR9454  
Fica Vossa Senhoria intimada, para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de seqüestro apresentado nos autos.

TRT-PR-00935-1997-025-09-00-5 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Agamenon Joaquim Fernandes  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Fernanda Nishida Xavier da Silva - PR41583  
Carga : 02580506 Data da Carga: 22/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00939-2006-025-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Maria Dolores Machado  
Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec  
ADV(S) : Márcio Antonio Luciano Pires Pereira - PR35951  
Tatiane Silva Guelsi Sales - PR31897

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00969-2002-025-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Adriel Faria dos Santos  
Réu : Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda.  
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Tendo em conta o acima certificado, rejeito o pedido do Exequente. 2. Diga o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 3. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano. 4. Decorrido esse prazo, sem manifestação dos interessados, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei 6830/80)."

TRT-PR-00969-2004-025-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Valdirene Nunes da Silva  
Réu : Município de Umuarama  
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Intime-se novamente a Exequente para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para expedição dos autos de precatório requisitório. 2. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano. 3. Decorrido esse prazo, sem manifestação dos interessados, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei 6830/80)."

TRT-PR-00979-2001-025-09-00-2 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Jose Antonio de Melo  
Réu : Dileli & Dileli Ltda.  
ADV(S) : Dorimar Cleber Targa Pereira - PR25293  
Carga : 02638280 Data da Carga: 28/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00999-2002-025-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Sebastiao Batista do Nascimento  
Réu : Alimentos Girassol  
Reginaldo Simprício dos Santos  
Marcelo Handrey Marques  
ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145  
Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Mantemham-se as cartas precatórias executórias devolvidas, por ora, na contracapa dos autos. 2. Dê-se vista ao Exequente, sobre as

cartas precatórias executórias devolvidas para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias."

TRT-PR-01029-1995-025-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Rosangela Mello Jachimowski  
Réu : Perobalcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.  
ADV(S) : Rose Mari Colognese - PR18616

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Agravo de Petição pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-01039-2003-025-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Claudete Fermino Santinão  
Réu : Sindicato Rural de Perola  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Joao Eduardo Caliani - PR25114  
Ficam V. Sas. intimadas da penhora realizada sobre numerários de propriedade da Executada, no importe de R\$ 20.393,84, em data de 13/11/2007, bem como, da garantia da execução.

TRT-PR-01073-2007-025-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Ananias Pereira da Cunha  
Réu : Frigorifico Alecrim Ltda.  
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958  
Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls.106-107, interposta pela parte reclamada, na qual a mesma apresenta comprovantes de pagamentos.

TRT-PR-01081-1990-025-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Ademir Oliver  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Tatiane Silva Guelsi Sales - PR31897  
Fica V.Sª intimada do despacho judicial a seguir:"Intime-se novamente a advogada Tatiane Silva Guelsi (OAB/PR 31.897) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos a certidão de dependentes dos "de cujus", habilitados perante o INSS e para que se manifeste no mesmo prazo sobre o certificado às fls. 1314 e 1317."

TRT-PR-52125-2002-025-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Alessandro Medeiros dos Santos  
Réu : Incomol Indústria de Mesa e Cadeira Ltda.  
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181  
Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a certidão de fl.164, a qual menciona que as duas hastas públicas realizadas pela Vara do Trabalho de Curitiba - RO foram negativas por ausência de licitantes.

TRT-PR-01125-2002-025-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Vilson Holeweger  
Réu : Grafica Editora A Tribuna de Umuarama Ltda.  
ADV(S) : Matheus Henrique Sucupira Traballe - PR43431  
Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a petição de fl.75-76, interposta pelo reclamante, na qual o mesmo alega descumprimento do acordo.

TRT-PR-01139-2007-025-09-00-2 (PS) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Julio Cezar Barbosa da Silva  
Réu : Rita Merce da Cunha Bernardo  
ADV(S) : Francisco Candido de Almeida - PR16787  
Carga : 02614970 Data da Carga: 26/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01139-1999-025-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Elias da Silva  
Réu : Orides da Silva (Espólio de)  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Luiz Carlos Barbosa - PR6470  
Ficam às partes intimadas dos despachos judiciais a seguir:"1. Tendo em vista que o advogado Jair Aparecido Zanin (OAB/PR 18.782) não devolveu os autos no prazo assinalado (fl. 225), e que mesmo após intimado (fls. 226), não restituiu os autos no prazo de vinte e quatro horas, retendo-os injustificadamente por 17 (dezesseis) dias, aplico-lhe a sanção prevista no artigo 196, parágrafo único, do CPC, consistente na perda do direito de vista destes autos fora de Secretaria, até o encerramento do processo. 2. Nos termos do parágrafo único do artigo 196 do CPC, determino a expedição de ofício ao Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, instruindo-o com cópias das folhas 14, 225 a 227 dos autos e deste despacho, para as providências disciplinares cabíveis, face ao que dispõe o art. 34, XXII, do EOAB. 3. Elabore-se conta geral. 4. Bloqueiem-se os numerários porventura existentes em contas bancárias de titularidade do Executado, via Bacen-Jud, até o limite atualizado da execução.

5. Garantida a execução com o bloqueio de numerários, libere-se imediatamente a penhora anterior.  
6. Intimem-se as partes."  
Despacho judicial de fl.245, cujo teor se segue:"1. Diga o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, suspenda-se a execução



por um ano.

3. Decorrido esse prazo sem manifestação dos interessados, arquivar-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei 6830/80)."

TRT-PR-52155-2001-025-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Lucia Rosana Vaz Calasara

Réu : Kosmo Universal Indústria e Comércio Ltda. [ME]

Cicero Cosmo Siqueira

Suely Zulmira Lavaqui Siqueira

ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440

Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a certidão de fl.216, exarada pela Srª Oficiala de Justiça, na qual a mesma menciona não ter localizado os executados no endereço inicialmente informado, contudo a executada, através de contato, informou que o endereço atual é Rua Regente Feijó, 29, na cidade de Altônia.

TRT-PR-01189-2002-025-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Bernardete Fatima Fernandes Caldeira

Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.

Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social

Banco Itau S.A

ADV(S) : Alcides Rodrigues - PR14297

Silvania Maria Bolzon - PR12743

Ciência às partes de que houve sentença de embargos de declaração nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01211-2007-025-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Cristiano Inacio da Cruz

Réu : Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho e Cia Ltda.

Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782

Jane Castanha - PR15804

Ficam às partes intimadas para a audiência inaugural designada para o dia 22 de janeiro de 2008, às 15h30min., nesta 1ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR.

TRT-PR-01213-2002-025-09-00-6 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Cirio Rodrigues da Silva

Réu : Lactogras Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

Jose Felix da Silva

Paranalacto Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000

Carga : 02507767 Data da Carga: 12/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01229-1997-025-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Antonio Goes Pereira

Réu : Valmir Gomes de Souza (Moto Show)

ADV(S) : Cezar Alaor Botura - PR30018

Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl.157-158, que menciona consulta positiva ao Detran-PR, referente a existência de veículo em nome do executado.

TRT-PR-01232-1997-025-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Cleide Batista de Oliveira

Réu : Nelson Seleti

Nida Gosalan Selete

Nivaldo Lucio Seletti

Doceleti - Inds. e Com. de Doces e Alimentos Ltda.

ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

Ficam às partes intimadas do despacho judicial a seguir:"1. Os documentos juntados aos autos (fls. 58-60) indicam que o nome correto da primeira Executada é Doceleti - Inds. e Com. de Doces e Alimentos Ltda. (e não Doceletti Indústria e Comércio de Doces e Alimentos Ltda). Diante disto e da presumível inexistência de prejuízo às partes, reconhece-se que o nome correto da primeira Executada é Doceleti - Inds. e Com. de Doces e Alimentos Ltda. e determina-se a alteração da autuação e dos demais registros, inclusive com providências necessárias junto ao Distribuidor de Feitos deste Fórum.  
2. Intime-se as partes da presente decisão. 3. Após, voltem os autos conclusos."

TRT-PR-01263-1999-025-09-00-7 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Francisco Batista da Silva

Réu : Usaciga - Açúcar, Alcool e Energia Elétrica Ltda.

Julio Barea Netto e Outros

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Carga : 02426368 Data da Carga: 31/10/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01309-1996-025-09-00-5 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Izaqueu Soares de Almeida

Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Fernanda Nishida Xavier da Silva - PR41583

Carga : 02580507 Data da Carga: 22/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01315-1997-025-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Ronivaldo Barbosa Paschol

Réu : Mineração Palotina Ltda. - (Sucessora de Valesi e Lima Ltda)

ADV(S) : Enimar Pizzatto - PR15818

Oswaldo Krames Neto - PR21186

Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Tendo em vista o disposto no art. 15, I, da Lei sob n.º 6.830/80 e a discordância da Exeqüente, manifestada às fls. 443-444, rejeito o pedido de substituição do bem penhorado de fls. 435-436. 2. Encaminhe-se ao Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil cópias das fls. 432-434, esclarecendo que as intimações ao advogado foram efetuadas pelo Diário da Justiça deste Estado. 3. Cumpra-se a decisão de fl. 430. 4. Intimem-se as partes."

TRT-PR-01347-1996-025-09-00-8 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Waldir Caetano

Réu : Unipex Distribuidora de Peças Ltda.

Gilson Justi

ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043

Carga : 02535730 Data da Carga: 16/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01353-2007-025-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Valeria Bocatto Bregano Lemes

Réu : Escola Infantil Chapeuzinho Vermelho Ltda. S/C

ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586

Fica V.Sª intimada para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls.131-134, interposta pela reclamada.

TRT-PR-01366-1996-025-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Jorge Ferreira (Espólio de)

Réu : Frigorífico Umuarama Ltda.

Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.

ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782

Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a certidão de fl.1110, exarada pelo Srª. Oficial de Justiça, na qual o mesmo atesta não ter conseguido dar ciência da penhora ao representante da executada, Srª Edvaldo Ceranto, bem como não ter nomeado depositário para o bem.

TRT-PR-01369-1993-025-09-00-5 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Carlos Alberto Rinaldi

Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores

Proforte S.A. Transporte de Valores (Sucessora de Seg. Serv.

ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854

Carga : 02614774 Data da Carga: 26/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01409-1997-025-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Sidnei Santana

Réu : M. V. Silveira Bebidas - [ME]]

Marcio Valter Silveira

ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Mantenha-se a CPE devolvida, por ora, na contracapa dos autos. 2. Dê-se vista ao Exeqüente, sobre a CPE devolvida para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias."

TRT-PR-01438-2007-025-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : José Vital de Souza (Espólio De)

Réu : J. J. de Almeida & Almeida Ltda.

ADV(S) : Elvis Neiva - PR35357

Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a petição de fl.49, interposta pela parte autora na qual afirma a inexistência de dependentes habilitados perante o INSS.

TRT-PR-01463-1993-025-09-00-4 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Marcos Antonio de Barros

Réu : Antonio de Gouveia

ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Carga : 02615501 Data da Carga: 26/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01507-1998-025-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Joao Lima dos Santos

Réu : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná

ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176

Fica V. Sª. intimado do despacho de fl. 534, cujo teor é o seguinte:

1. Libere-se à Executada o valor referente à condenação do Reclamante por litigância de má-fé e o saldo residual do depósito de fl. 508, conforme planilha de fl. 514.

2. Após, voltem os autos conclusos.

Encontram-se à disposição da Executada na Agência do Banco do Brasil S/A Agência de Umuarama-Pr., as guias de retiradas n.ºs. 2557090/2007 e 2557016/2007 relativas a seus créditos.

TRT-PR-01604-2007-025-09-00-5 (PS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Antonio Marcos da Silva

Réu : Servimar - Serviços de Vigilância Maringá

ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440

Ligia Maria Fagundes - PR34352

Fica V.Sª intimado da decisão judicial de extinção do processo sem resolução de mérito, tendo em vista a ausência injustificada do autor, nos termos do artigo 844 da CLT. Inteiro teor da decisão pode ser encontrado no "site" (www.trt9.gov.br), termo de audiência do dia 07/11/2007.

TRT-PR-01656-2007-025-09-00-1 (ACCS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Floraiza Pagliuso Alvarez

ADV(S) : Cassia Maria Silva Leandro - PR20356

Fica V.Sª intimada para no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a petição de fl.262-272, interposta pela parte autora.

TRT-PR-01685-1996-025-09-00-0 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Maria Lucia Boccoli Pereira

Réu : Município de Alto Piquiri

ADV(S) : Cláudio Décio Caetano - PR38321

Carga : 02541977 Data da Carga: 16/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01749-1997-025-09-00-3 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Rosimeire Tiekio Yokosawa

Réu : Banco América do Sul S.A.

ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553

Carga : 02601740 Data da Carga: 23/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01797-2007-025-09-00-4 (ACCS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : João Androni

ADV(S) : Delfer Dalque de Freitas - PR15217

Fica V.Sª intimado do disposto no termo de audiência do dia 14/11/2007, que homologou o pedido de desistência do feito, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, inciso VIII do CPC. O conteúdo do termo de audiência pode ser encontrado no "site" www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01841-1997-025-09-00-3 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Jose Moacir Lopes Ribeiro

Réu : Agro Pasto Semear Ltda.

Celso Domingos Iombriller

Elen Pereira Iombriller

ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386

Carga : 02518877 Data da Carga: 13/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01871-2000-025-09-00-6 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Celso de Sa

Réu : Jose Fenato (Fazenda Sao Jose)

Natal Aparecido Fenato (Fazenda Sao Jose)

Valdecir Aparecido Fenato (Fazenda Sao Jose)

ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Carga : 02599711 Data da Carga: 23/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01929-1995-025-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Manoel Gomes dos Santos

Réu : Frigorífico Umuarama Ltda.

Jambo Agropecuária Ltda.

Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.

ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782

Fica V.Sª intimado do despacho judicial a seguir:"1. Diga o Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano.

3. Decorrido esse prazo, sem manifestação dos interessados, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei 6830/80)."

TRT-PR-01969-2007-025-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Ederson da Silva Ferreira

Réu : Pedro Cebelin

Antonio Manzali

ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440

Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a devolução da notificação de audiência inicial dirigida ao segundo reclamado pela E.C.T, sob alegação de "desconhecido".

TRT-PR-02021-2007-025-09-00-1 (PS) - (20 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Lauro Francisco dos Santos

Réu : Paulo da Silva

ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045

Fica V.Sª intimado da designação de audiência uma para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 16hs00. Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de vinte dias fornecer o endereço do reclamante.

TRT-PR-02045-2000-025-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Jurandir do Nascimento

Réu : Empreiteira Construção Civil e Imobiliária Carvalho Ltda.

ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440

Maristela Navarro - PR13970

Ciência de decisão proferida às fls. 292/294, em que este Juízo resolveu que não se pode processar o agravo de petição de fls. 272/277 e, em virtude disto, revogou a R. decisão de fl. 278, denegando seguimento ao agravo de petição de fls. 272/277.

TRT-PR-02059-1995-025-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Joao Geronimo Jesus Vanderlei

veriam ter sido apresentadas ao Juízo tempestivamente, acompanhadas de requerimento de dilação do prazo da carga, a fim de obstar a verificação da hipótese do art. 196, do CPC. 3. Aguarde-se o prazo requerido pelo Exequente. 4. Intime-se o Exequente da presente decisão."

01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Rubeleno Alves dos Santos  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
AVENIDA RIO BRANCO, 3700  
87501130 UMUARAMA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00188/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01148-2002-325-09-01-6 (CS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Lucineia Dias Aguiar  
Réu : Banco Itau S.A  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Ciência do despacho de fls. 1617, a seguir transcrito: "Processe-se a impugnação aos cálculos de liquidação intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo legal."

TRT-PR-00578-2002-325-09-01-0 (CS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Jamile Darab Silva  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Gisela Alves dos Santos Trovo - PR25201  
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 623 para as providências cabíveis:  
"Conforme exposto no despacho de fls. 619, os honorários do Contador nomeado correrão por conta da exequente, maior interessada na execução provisória.  
Em face do tempo estimado para realização dos cálculos, arbitra-se provisoriamente os honorários do Contador em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem depositados pela exequente, no prazo de cinco dias.  
Intime-se".

TRT-PR-93020-2005-325-09-00-0 (AD) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Jose Carlos Bueno Pereira  
Réu : Lagoano - Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.  
ADV(S) : Valter Botan - PR5317  
Apresentar, querendo, resposta ao recurso ordinário adesivo.

TRT-PR-51029-2006-325-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Milton de Oliveira  
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.  
Aloisio dos Santos Iria  
Claudio Martins Bastos  
Bruno Cesar Ribeiro Iria  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Arlindo Vieira dos Santos - PR31114

Da HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO proferida nos autos em referência, cuja íntegra passo a transcrever:  
"1. Homologo o acordo parcial a que chegaram os autores, os réus Xantex Xambrê Textil Ltda e Cláudio Martins Bastos e os terceiros adquirentes anuentes (José Adalto de Oliveira e Edelson Cavali Jorge) para que produza os jurídicos e legais efeitos (fls. 104-109).  
2. Consoante esclarecimento das partes, o acordo entabulado se refere a parte do crédito dos autores, devendo ser abatido do crédito de cada reclamante o valor referente à presente conciliação.  
3. Custas processuais "pro rata", no importe de R\$15,09, para cada parte, dispensada a dos autores, nos termos do art. 790-A, da CLT. Deverão os réus pactuantes recolherem a sua parte, em 05 (cinco) dias, acrescida das já existentes em fase de execução (art. 789-A, da CLT), sob pena de prosseguimento da execução.  
4. Incumbe aos réus procederem ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas em relação as quais incidir a contribuição, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias, a contar do término do prazo estabelecido no Art. 30, in fine da Lei 8212/91 (redação da Lei 9063/95).  
5. Expeçam-se cartas precatórias para a nomeação de JOSÉ ADALTO OLIVEIRA e EDELSON CAVALI JORGE como fiéis depositários dos bens constritos na MC 08/2005, nos endereços informados às fls. 104.  
6. Deixa-se de determinar o recolhimento do imposto de renda, haja vista que os valores estão abaixo do limite de isenção.  
7. Deverá a Secretaria elaborar conta geral, incluindo-se as parcelas referentes ao seguro-desemprego de cada autor, observando-se os parâmetros fixados na Lei nº 8900/94, e abatendo-se os valores informados às fls. 104-109.  
8. Prosseguirá a execução pelo valor apurado em face de Xantex Xambrê Textil Ltda., Aloisio dos Santos Iria e Bruno Cesar Ribeiro Iria.  
9. Intimem-se as partes".

TRT-PR-00037-2006-325-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Maria Emilia dos Santos Sales  
Réu : Alimentos Ziomar Ltda.  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Adna Albertin Bussolaro - PR26584

Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestação sobre a petição apresentada pelo perito às fls. 281/282.

TRT-PR-99521-2005-325-09-00-0 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Jose Sebastiao de Jesus  
Réu : Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152  
Adriana de Ornelas - PR29631

Foi designado, pela 34ª Vara de Trabalho de São Paulo Capital, o dia 11/02/2008 às 11h10min para a inquirição da testemunha, PAULO BORGES, arrolada pelo autor.  
Ficam Vossas Senhorias intimadas, também, de que considerando que será ouvido por carta precatória a testemunha OSÉAS CARLOS DE OLIVEIRA (fls. 329), foi acolhido o requerimento de fls. 330/331 para suspender a realização da audiência a realizar-se em 28-11-2007, às 13h30min. Sendo que foi designada pela a Secretária a data de 20/05/2008, às 13h30min para realização de audiência de encerramento instrução do feito e última tentativa conciliatória.

TRT-PR-99521-2006-325-09-00-1 (AIND) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Assaide Moreira de Jesus  
Réu : Polisservice - Sistema de Segurança S/C Ltda.  
Banco Itau S.A  
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes Fатуche - PR24484  
Jose Marcos Almeida - PR24847  
Silvania Maria Bolzon - PR12743

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário interposto pela parte autora às fls. 151/158.

TRT-PR-00046-1995-325-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Nivaldo Leme  
Réu : Julio Kenzo Okamoto  
Vicente Mashahiro Okamoto  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Anderson Douglas Gali Falleiros - PR19469  
"1. Oficie-se ao Juízo Deprecado informando, novamente, que a execução encontra-se garantida com a penhora de numerários realizada por este Juízo, para que, devido ao excesso de penhora, torne, a seu juízo, nula a arrematação, libere a constrição por ele efetuada e devolva a carta precatória. Outrossim, envie-se cópia dos expedientes de fls. 308-316, encarecendo urgência na decisão do Juízo Deprecado no tocante a eventual nulidade da arrematação, eis que para a liberação de valores postulada pelo exequente faz-se necessária a definição acerca de tal questão. Solicite-se, ainda, informações detalhadas do Juízo Deprecado a respeito do andamento da carta precatória.  
2. Intimem-se as partes deste despacho."

TRT-PR-91048-2003-325-09-00-1 (ACp) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Sindicato dos Empregados Nas Indústrias de Alimentação de Umuarama  
Réu : Osvaldino Duarte Mercearia - ME (Panif. e Confei)  
ADV(S) : Licia Gregorio - PR20964  
Para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00054-1997-325-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Sidmara de Freitas  
Réu : Colegio Alfa Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda.  
ADV(S) : Idair Bitencourt Milan - PR17563  
Silvio Benjamin Alvarenga - PR16855

Ciência do despacho de fls. 381, a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos refeitos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente. Após, conclusos."  
PRAZO PARA A EXEQUENTE: de 10/12/2007 a 14/12/2007  
PRAZO PARA A EXECUTADA: de 07/01/2008 a 11/01/2008

TRT-PR-00076-2003-325-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Flavio Antonio Klinklonsky  
Réu : Aurora Nogueira da Silva Confeções  
Aurora Nogueira da Silva  
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586  
Informar se aceita os bens indicados à penhora às fls. 198, ou indicar outros bens de propriedade das executadas livres e desembaraçados, bem como o local em que se encontram, que garantam integralmente a execução, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de em seu silêncio serem penhorados os bens ofertados à penhora.

TRT-PR-00094-2004-325-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Ednei Carlos da Silva  
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
ADV(S) : Thierry Peire El Omari - PR32464

Encontra-se à sua disposição e de seu cliente a Guia de Retirada nº 001623971/2006, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama. Devendo a mesma ser sacada em 30 (trinta dias), sob pena do numerário ser considerado, depósito abandonado em favor da união.

TRT-PR-00103-2006-325-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Flavia Regiane Barbosa da Silva  
Réu : Fran Lara Confeções Ltda.  
ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043  
Everaldo Beraldo - PR28053  
Do indeferimento de expedição de Ofício à Receita Federal, haja vista não ser meio hábil para localização de bens da executada, pessoa jurídica, bem como para o exequente requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00108-2006-325-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Deusdete Mariano da Silva  
Réu : Fran Lara Confeções Ltda.  
ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043  
Everaldo Beraldo - PR28053  
Do indeferimento de expedição de Ofício à Receita Federal, haja vista não ser meio hábil para localização de bens da executada, pessoa jurídica, bem como para o exequente requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00128-1998-325-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Benedito Diogo Martins  
Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná  
ADV(S) : Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532  
Debora Spinola Nogueira - PR24800  
Efetuar o pagamento do remanescente da execução, sob pena de prosseguimento da execução, com realização de nova penhora pelo Sistema Bacen-Jud.

TRT-PR-51132-2005-325-09-00-4 (PS)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Jose Luiz Rodrigues D Alarme  
Réu : Tornearia Oeste Ltda.  
Rosa Inoue  
Augusto Ogawa (Espólio de)  
ADV(S) : Felisberto Ferreira de Andrade - PR9924  
Do despacho que deferiu o prosseguimento da execução em relação aos devedores subsidiários.

TRT-PR-00134-2004-325-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Neuza Freitas dos Santos  
Réu : Hsbc Banck Brasil S.A.  
Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda.  
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Tamara Serviços Técnicos S/C Ltda.  
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Pedro Carlos Palma - PR14380  
Celio Lucas Milano - PR24580  
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

Apresentarem contra-razões, querendo, aos recursos ordinários interpostos pelos réus HSBC BANK BRASIL S/A (fls. 549/560) e HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (fls. 568/587), bem como ao recurso ordinário adesivo interposto pela autora às fls. 606/613.

TRT-PR-00140-1998-325-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Djalma Belisario da Silva  
Réu : Expresso Maringa Ltda.  
ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ciência do despacho de fls. 528, a seguir transcrito: "Reduza-se a termo a penhora do numerário transferido, nos termos do artigo 657, do CPC. Após, intime-se a executada da garantia da execução, na pessoa de seu procurador, para os fins previstos em lei."

TRT-PR-00162-2004-325-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Mario Primo de Almeida  
Réu : Município de Umuarama  
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
Luiz Alberto Lima - PR9454  
Manifestar-se sobre a homologação dos cálculos refeitos pelo contador nomeado.  
Prazo do exequente: 10/12/07 a 14/12/07.  
Prazo do executado: 07/01/08 a 11/01/08.

TRT-PR-00176-2003-325-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Aparecida Grudman Erlich de Souza  
Réu : Aurora Nogueira da Silva Confeções  
Aurora Nogueira da Silva  
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586

Manifestar-se, querendo, sobre os embargos à execução opostos pela executada às fls. 332/336.

TRT-PR-00182-2006-325-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Anisio Correia da Silva  
Réu : Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Jane Castanha - PR15804  
Efetuar o pagamento das despesas, custas processuais e contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-00194-1997-325-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-

MA  
Autor : Jose de Almiro dos Santos (Espólio de)  
Réu : Curtidora de Peles Caioa Ltda.  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Ciência do despacho de fls. 343, a seguir transcrito: "Intime-se o autor/arrematante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste se os bens constantes na Carta de Arrematação nº 17/2004 foram entregues, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se que os bens foram devidamente entregues e, conseqüentemente, determinar o arquivamento dos presentes autos."

TRT-PR-00206-2005-325-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Anderson Henrique Cellini  
Réu : Paulo Sergio Celini de Souza  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Indicar diretrizes para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00212-2001-325-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Wilson Pena de Souza  
Réu : Agropecuária Candyb Ltda.  
ADV(S) : Sebaldo João Figueiredo - PR30008

Manifestar-se, querendo, sobre os embargos à execução opostos pela executada às fls. 266/320.

TRT-PR-51225-2005-325-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Suemar Roberto Pereira Frota  
Réu : Confeções Markus Indústria e Comércio Ltda. - ME Lrc Confeções Ltda. [ME]  
Helena Cardozo dos Santos  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Manifestar-se sobre a certidão de fl. 197 a qual o oficial de justiça informa que não encontrou o veículo Ford Fiesta, pois o mesmo foi vendido pela executada há cerca de 01(um) ano.

TRT-PR-00252-2006-325-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : José Vieira de Menezes  
Réu : Município de Alto Paraíso  
ADV(S) : Jose Pento Neto - PR53136

Ciência do despacho de fls. 243, a seguir transcrito: "Intime-se o executado para que apresente os recibos de pagamento dos salários referentes ao período de agosto de 1994 a abril de 1995, janeiro de 1996 e janeiro de 2000, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena do 359, do CPC, com o fim de possibilitar a completa elaboração dos cálculos de liquidação."

TRT-PR-00262-1995-325-09-00-6 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Cleusa dos Santos Maia  
Réu : Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda.  
Neiva Aparecida de Franca Silva  
Benedito Antonio Silva  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Encontram-se à sua disposição de seu cliente, as Guias de Retirada nºs. 002567742/2007 e 002567616/2007, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-51270-2005-325-09-00-3 (PS) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama  
Réu : Magazine Luiza S.A.  
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
Fica V.Sa. ciente de que encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 002627039/2007 ( favorecido sindicato), na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama, bem como, encontram-se a disposição dos substituídos indicados à fl. 08, da petição inicial as guias relativas aos seus respectivos créditos, na mesma agência supramencionada.

TRT-PR-51279-2005-325-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Valdir Soares da Cruz  
Réu : Frigorifico Alecrim Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782  
Aldo Henrique Alves - PR22386  
Da garantia da execução com a penhora realizada, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00312-2006-325-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Edna Ferreira dos Santos  
Réu : Município de Perobal Continental Prestadora de Serviços Ltda.  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E.C.T  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Carlos Augusto de Camargo Pasqual - PR30354  
Lavito Utata Watanabe - PR23642

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-51339-2005-325-09-00-9 (PS) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Regina Rodrigues Macabeu Celoia  
Réu : Douraflex Indústria e Comércio de Moveis Ltda.



E. Pereira de Araújo - ME  
Eduardo Pereira de Araujo  
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada nº 002595809/2007, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00340-2006-325-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Paulo Antonio dos Santos  
Réu : Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.  
Agropecuária Candyba Ltda.  
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
ADV(S) : Adriana de Ornelas - PR29631

Para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-00341-2005-325-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Claunice Bispo de Souza  
Réu : Cemic - Centro de Est.Do Menor e Integ.Na Comunidade  
ADV(S) : Evandro Kovalhuk de Macedo - PR33485

Tomar ciência da penhora de numerário reduzida a termo às fls. 255, para os fins previstos em lei.

TRT-PR-00344-2001-325-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Elaine Maria Fernandes Costa  
Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782

Para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-51345-2006-325-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Andreia Aparecida Vicente  
Réu : J. S. Teixeira & Teixeira Ltda.  
ADV(S) : Cláudio Décio Caetano - PR38321

Informar o atual endereço de sua cliente, J. S. Teixeira & Teixeira Ltda.

TRT-PR-51346-2005-325-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Rosa Madalena Jordão Rezende  
Réu : J S da Costa - Facção  
ADV(S) : Saturnino Gazola Diniz - PR33454  
Manifestar-se sobre a certidão de fls. 116 ou sobre o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. Silente, a execução será suspensa por um ano. Decorrido esse prazo, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00350-2005-325-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Jose Francisco Vieira  
Réu : Coagel Cooperativa Agropecuária Goioere Ltda.  
ADV(S) : Abdias Abrantes Neto - PR16509  
Efetuar o pagamento do débito existente nos autos, sob as penas do art. 475-J, do CPC e OJ-EX-SE 2003, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-51352-2006-325-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Ivany Gonçalves da Silva  
Réu : Indústria de Confeções Nova Olímpia Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562  
Marcia Cristina da Silva - PR26495

Comparecer em Secretaria para proceder à retirada dos documentos desentranhados (fls. 50/93).

TRT-PR-00356-2000-325-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Adeiso Joaquim dos Santos  
Réu : Frigorífico Paraná Oeste Ltda.  
ADV(S) : Andreia Carla M. de Oliveira Nascimento - PR26092

Ciência do despacho de fls. 382, a seguir transcrito: "Vistos etc.. 1. Suspenda-se a execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 2. Decorrido esse prazo, sem manifestação do exequente, arquivem-se provisoriamente os autos. 3. Intime-se."

TRT-PR-51372-2005-325-09-00-9 (PS) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Wagner Luiz Ribeiro Lang (Menor)  
Réu : Regueira & Spricido Ltda. [ME]  
Alcides Regueira  
ADV(S) : Everaldo Beraldo - PR28053

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 002603868/2007, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00374-2007-325-09-00-1 (PS) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Geni dos Passos dos Santos  
Réu : M A de Souza Vaneti & Cia Ltda.  
ADV(S) : Mauro Aparecido Bodezan - PR23835

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 002653542/2007, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00374-2002-325-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Joao Delorenzo Filho  
Réu : Alfred William Nyffeler  
Sylvia Cecília Nyffeler de Paula Machado  
João Alfredo Nyffeler Cunha  
Marcelo Nyffeler Cunha  
ADV(S) : Antonio Carlos Lopes - PR7571

Para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao agravo de petição interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-51380-2005-325-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Claudemir Claudino  
Réu : M P dos Santos da Silva Confeções  
Marcia Portella dos Santos da Silva  
ADV(S) : Antonio Osvaldo Pascutti - PR7886  
Tania Magali dos Santos - PR21586  
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-51381-2005-325-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Mauricio da Silva  
Réu : M P dos Santos da Silva Confeções  
Marcia Portella dos Santos da Silva  
ADV(S) : Antonio Osvaldo Pascutti - PR7886  
Tania Magali dos Santos - PR21586  
Informar como pretende dar prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-51383-2006-325-09-00-0 (PS) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Josias José da Silva  
Réu : Construtora Amaralina Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Otávio Augusto Custódio de Lima - SP122801

Ciência do despacho de fls. 223, a seguir transcrito: "Não conheço do Recurso Ordinário Adesivo interposto pela reclamada CONSTRUTORA AMARALINA LTDA, eis que o recurso adesivo apresentado somente poderia aderir ao da parte contrária, no termos do art. 500, do CPC, o que não é o caso dos autos, tendo em conta que o recurso ordinário de fls. 182/189, foi apresentado pela 2ª reclamada. Saliente-se, ainda, que o objeto do recurso é tão-somente sobre horas e reflexos, nada tendo sido abordado quanto à responsabilização da 2ª ré, não havendo, assim, que se falar que o recurso trata de questões que possa representar conflito entre ambas. Intimem-se."

TRT-PR-51385-2005-325-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Valéria Torres de Andrade  
Réu : M P dos Santos da Silva Confeções  
Marcia Portella dos Santos da Silva  
ADV(S) : Antonio Osvaldo Pascutti - PR7886  
Tania Magali dos Santos - PR21586  
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00386-2001-325-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Jamiro Evangelista de Oliveira  
Réu : Vivian & Cia Ltda. (Supermercado Bom Preço)  
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
Manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora.

TRT-PR-00393-1994-325-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Jose Gomes de Oliveira  
Réu : Construtora Escala Ltda.  
Gina Fujie Inumaru  
Roger Massaharu Miyamoto  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Manifestar-se sobre o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Silente a execução será suspensa pelo prazo de um ano. Decorrido esse prazo, sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00395-2007-325-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Wesley Rodrigo Limeira da Silva  
Réu : V. R. A. Confeções Ltda.  
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
Manifestar-se sobre as alegações da reclamada.

TRT-PR-51405-2006-325-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Ismael Alves de Almeida  
Réu : Estofados Montreal Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 76, cujo teor é o seguinte: "1. Por ora, expeça-se mandado para a penhora de bens eventualmente encontrados na sede da executada, pois, conforme argumenta o próprio exequente, a empresa ré ainda está ativa, o que faz presumir a existência de bens de sua propriedade em suas dependências. 2. Não garantido o Juízo, retornem conclusos para a análise do pedido de desconsideração da pessoa jurídica. 3. Intime-se."

TRT-PR-51410-2002-325-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Joanhina Maria da Silva  
Réu : Informaq Star Computer  
Célio José Lopes - Oficina da Digitação (ME)  
ADV(S) : Dennis Aluizio Zafaneli Molina - PR25793  
Da lavratura do Auto de Adjudicação, para os fins previstos em lei.

TRT-PR-00420-2006-325-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Cicero Lima  
Réu : Caetano Mendes Barleta  
ADV(S) : Raul Silveira Boeno - PR20850

Ciência do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: "Intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais incidentes sobre o acordo e contribuições previdenciárias informadas às fls. 42, sob pena de execução. Decorrido o prazo, sem o efetivo pagamento, execute-se."

TRT-PR-00421-2006-325-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Luiz Fernando Roberto  
Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec  
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 93/99.

TRT-PR-00461-2007-325-09-00-9 (AIND) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Glaciane de Fatima Nogueira  
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Ciência de que foi determinada a data para realização da perícia médica no horário e local abaixo, declarados. Deverá a parte autora, apresentar-se munida dos exames laboratoriais e de imagens, atestados médicos e pareceres que possibilitem a comprovação da lesão e do estado clínico atual. Deverá a Reclamada apresentar os documentos solicitados no despacho infra.

Data - perícia: 14/01/2008.  
Horário: 13:00 horas  
Local: Rua Antônio Ostrenski, nº 3821. Gastroclínica - Umuarama -Pr.  
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fl. 158:  
"1. Dê-se ciência às partes da data da realização da perícia.  
2. Intime-se a reclamante para comparecer à perícia munida de exames laboratoriais e de imagens, atestados médicos e pareceres que possibilitem a comprovação da lesão e do seu estado clínico atual.  
3. Intime-se a ré para juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o PPRa - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO, LTCAT - Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho, AET - Avaliação Ergonômica do Trabalho (prevista na NR 17), pertinentes ao setor/cargo/tarefas/período trabalhado pelo autor.  
4. Apresentados os documentos, dê-se vista ao perito, inclusive dos quesitos insertos às fls. 19".

TRT-PR-00514-1998-325-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Antonio Gomes da Cruz  
Réu : Sergio Fioravante Zaupa  
ADV(S) : Paulo Cesar de Souza - PR19410  
Ademar Uliana Neto - PR26074  
Amanda Yokohama - PR39688

Ciência do despacho de fls. 249., a seguir transcrito: "Intime-se o executado para que comprove nos autos o parcelamento requerido, bem como o pagamento das parcelas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução."

TRT-PR-00516-2000-325-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Geraldo Forcino Filho  
Réu : Usaciga - Açúcar, Alcool e Energia Elétrica Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Celso Schmitz - PR13554

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 462, cujo teor é o seguinte: "Vistos e examinados. 1. A Usaciga - Açúcar, Alcool e Energia Elétrica S/A peticionou (fls. 453), requerendo a alteração do pólo passivo da demanda, para constar como réu, em razão da sucessão do consórcio de produtores rurais Julio Baréa Netto e outros. 2. Intimado, o Reclamante não se manifestou. 3. Os documentos carreados aos autos (fls. 455/456) comprovam a alegada sucessão. 4. Isto posto, e considerando que a alteração do pólo passivo não trará qualquer prejuízo ao Reclamante, haja vista que a presente execução encontra-se quitada (fls. 439), acolho o pedido formulado. 5. Retifiquem-se a autuação e os demais assentamentos para excluir do pólo passivo Julio Barea Neto. 6. Intimem-se as partes. 7. Arquivem-se os autos."

TRT-PR-00517-2006-325-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Fabricio Industrial Conchon  
Réu : Agro Luviano Parati Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-00518-2000-325-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Marcelo Handrey Marques  
Réu : Banco do Brasil S.A  
ADV(S) : Anderson Forbeck Battistelli - PR39024  
"1. Havendo lapso temporal entre a data da atualização do débito em execução e o depósito efetuado pela executada, a presente execução não se encontra garantida, devendo, a Secretaria, elaborar conta geral dos débitos e apontar a diferença a ser complementada pela executada.  
2. Diante da ausência de garantia do Juízo, não conheço os embargos à execução opostos.  
3. Intime-se a executada para que deposite a diferença apontada pela Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução."

TRT-PR-00526-2005-325-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Maria do Carmo Scuteri de Andrade  
Réu : Rondis e Perek Ltda.  
ADV(S) : Jesuino Ruys Castro - PR30762  
Dorisvaldo Novaes Correia - PR31641

Informar o atual endereço da executada para possibilitar sua citação.

TRT-PR-00552-2007-325-09-00-4 (AIND)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Manoel Alves Filho  
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440  
Carlos Alberto Arruda Brasil - PR26260  
Adriana de Ornelas - PR29631

Foi designado, pela Vara de Trabalho de Campo Mourão, o dia 12/12/2007, às 14h15min para a inquirição da testemunha arrolada pela Reclamada, senhor SIWALDO AUGUSTO MARTINS.

TRT-PR-00570-2000-325-09-00-0 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Maria das Dores Soares  
Réu : Leucilene de Vicente Ceranto  
ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 002639822/2007, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00586-2003-325-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Fatima de Lima Goes  
Réu : Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.  
Agropecuária Candyba Ltda.  
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
Intime-se a devedora principal Perobalcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diferença apontada nos cálculos de fls. 347/349, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00586-2006-325-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : João Paulo Geglini  
Réu : C K G Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.  
Albatroz Petróleo Ltda.  
Claudio Mitsuru Kumagai  
Tieko Fugimoto  
ADV(S) : Juliana Ferreira Soares - PR31358  
Rodrigo de Moraes Soares - PR34146  
Tomar ciência do despacho de fls. 600, cujo teor é o seguinte: "1. Nada a deferir quanto ao requerimento formulado na petição acima mencionada, eis que não há qualquer motivo para cancelamento ou anulação do acordo já firmado. Ressalta-se que na própria ata de homologação constou como consequência do não cumprimento da obrigação de fazer o pagamento, em pecúnia, dos valores lá definidos, consoante já exposto às fls. 589. 2. Intime-se."

TRT-PR-00588-2007-325-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
Autor : Raimundo Alcides da Silva  
Réu : Master Vigilância Especializada Ltda. S/C  
Principal Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Antonio Assad Mansur Neto - PR39283

Ciência do despacho de fls. 237, a seguir transcrito: "Intime-se o 1º réu para que junte a procuração e o contrato social referidos às fls. 232, no prazo de 5 dias, sob pena do procurador substabelecido ser impedido de atuar nos autos, por irregularidade da representação processual, eis que o advogado que substabeleceu não detém poderes nos autos."

TRT-PR-51601-2006-325-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

MA

Autor : Ana Maria Pinguello Mariano  
Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.  
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095

Fica V.Sa. intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar as anotações na CTPS do reclamante e a expedir as comunicações ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego, e ao Conselho Nacional de Informações Sociais - CNIS, informando todos os dados da contratualidade, sob pena de serem realizados pela Secretaria desta Vara, com a consequente comunicação do ocorrido ao Ministério do Trabalho e Emprego para aplicação da penalidade administrativa cabível e incidência de multa cominatória por inadimplemento da obrigação de fazer, correspondente a uma maior remuneração do obreiro, a reverter para este.

TRT-PR-00604-1999-325-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Milton Cesar de Moraes  
Réu : Cbpo Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452  
Apresentar, querendo, resposta à impugnação aos cálculos de liquidação.

TRT-PR-00618-2005-325-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Antonio Carlos Machado  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Martins - PR36053  
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00643-2005-325-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Pedro Xavier de Oliveira (Espólio De)  
Réu : D A F de Oliveira Indústria de Móveis  
D A M de Oliveira Indústria de Móveis  
ADV(S) : Dirceu Carlos Cenatti - PR32773

Informar o número do CNPJ da executada DAM de Oliveira Indústria de Móveis, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução contra esta executada.

TRT-PR-51655-2006-325-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Sheila da Silva  
Réu : Digitec Digitação e Serviços Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Edison Jose Cazarin - PR3787  
Silvana Cazarin Navaqui - PR22028  
Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000

Manifestar-se sobre a certidão de fls. 73/verso.

TRT-PR-00700-2002-325-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Manoel Lorencio da Silva  
Réu : Vitzter Engenharia Montagem e Fiscalizacao Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304

Tomar ciência do despacho de fl. 270, cujo teor é o seguinte: "1. Considerando que a tentativa de construção de ativos financeiros da devedora principal resultou infrutífera (fls. 264/268), tendo sido localizado apenas um veículo de sua propriedade com restrição à venda (fls. 269); considerando, ainda, que dificilmente haverá a localização do referido veículo, haja vista não haver notícias do paradeiro da 1ª ré, intime-se a devedora subsidiária para que, no prazo de 10 (dez) dias, prove que não subsiste o gravame (alienação fiduciária) referido às fls. 269, bem como informe a exata localização do bem em questão, ou indique outros bens da devedora principal passíveis de penhora, livres e desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando, inclusive, sua localização, sob pena da execução voltar-se contra si. (...)"

TRT-PR-00724-1990-325-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Monica de Oliveira Silva  
Réu : Banco Itau S.A  
ADV(S) : Edward Mandarino - PR13841

Ciência do despacho de fls. 205, a seguir transcrito: "1. Partindo da premissa que todos os credores tiveram seus créditos satisfeitos, conclui-se que os valores remanescentes nos autos (R\$1.77, em 10/10/2007) pertencem ao réu. 2. Contudo, considerando-se que a prática processual demonstra que as partes não sacam guias colocadas à sua disposição quando trata-se de valores irrisórios, como neste caso - R\$1,77, intime-se o réu para que informe, em 5 (cinco) dias, o nº de sua conta bancária a fim de possibilitar a transferência do referido numerário ou requeira o que entender de direito, sob pena de recolhimento como depósito abandonado."

TRT-PR-00730-1998-325-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Valdir Neves Gomes  
Réu : Laticínios Icaraima Ltda.  
Antonio Marega Barranco  
Elzo Barranco Marega  
Luiz Carlos Barranco Marega  
ADV(S) : Alcides Rodrigues - PR14297  
Indicar os endereços atualizados dos sócios responsabilizados, a fim de possibilitar a citação ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.

40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00748-2004-325-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Jose Donizete de Oliveira  
Réu : Paulo Gomes do Nascimento Filho & Cia Ltda.  
Geny Moralez do Nascimento  
Paulo Gomes do Nascimento Filho  
Roberto Gomes do Nascimento  
Wilson Gomes do Nascimento  
Carlos Alberto Gomes do Nascimento  
Valter Gomes do Nascimento  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Tomar ciência do despacho de fls. 216:  
"1. Ante a indicação de bens da empresa executada, acolhe-se o pedido de reconsideração. Via de consequência, determina-se a sustação, por ora, da determinação de fls.181/182.  
2. Recolham-se os mandados de citação expedidos.  
3. Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens feita pela devedora original, sendo que seu silêncio sera entendido como aquiescência."

TRT-PR-00814-1992-325-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios De  
Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.  
ADV(S) : Nivaldo Possamai - PR17585  
Valdir Balan - PR17593  
Jose Abel do Amaral Franca - PR25671  
Do despacho de fls. 659 que deferiu o prazo de 30 (trinta) dias para o autor juntar cópias da carteira de identidade e CPF dos substituídos, bem como informar seus números de PIS e CTPS a fim de possibilitar a liberação de valores e recolhimento do FGTS.

TRT-PR-51824-2003-325-09-00-0 (PS) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Jose Geraldo da Silva  
Réu : Serviços de Saneamento Abade Ltda. - ME  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Sergio Issao Ono - PR20053

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 002614731/2007, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00838-2004-325-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Hercilio Vicente Travaglia  
Réu : Banco Itau S.A  
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
Sibele Ferioli Csucusuly - PR29683

Ficam Vossas Senhorias intimadas para, querendo, no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo autor, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária nos autos em referência.  
Prazo para autor: 07/12/2007 a 17/12/2007.  
Prazo para ré: 07/01/2008 a 14/01/2008.

TRT-PR-00860-2003-325-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Rosilda Strogueia Porta  
Réu : Município de Altonia  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782

Tomar vista dos autos, a fim de indicar diretrizes sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-51864-2003-325-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Marcio Felisbino Prado  
Réu : Dorivaldo Ferreira(Gran Car Martelinho de Ouro)  
|Dorivaldo Ferreira  
ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963

Tomar ciência do deferimento do prazo requerido - 60 (sessenta) dias para informar o endereço da esposa do reclamado e manifestar-se acerca da aceitação ou não do encargo de fiel depositário.

TRT-PR-00864-2006-325-09-00-7 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Jair de Lima Pereira  
Réu : Agro Industrial Parati Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

Encontra-se à sua disposição a Guia de Retirada n. 2601558/2007 ( favorecido autor), na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00887-2006-325-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Jayme de Brito  
Réu : Roberto Rafagnin  
ADV(S) : Jorge Kiyotaka Shimada - MS2876  
"Considerando-se que o termo inicial para requerimento do seguro-desemprego foi fixado na ata de fls. 66 como sendo 12-06-07, ainda é possível a habilitação do benefício, caso, sejam fornecidas as guias, sem prejuízo ao autor.  
Portanto, e considerando-se que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o executado, intime-se este para que comprove em 48 horas a entrega das guias do Seguro-De-

semprego e TRCT ao autor, sob pena de execução equivalente no valor postulado pelo exequente de R\$ 2.300,00 (fls. 68), atualizáveis a partir de 16-8-07 (fls. 69)."

TRT-PR-00888-2005-325-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Maurilio dos Santos Fermiano  
Réu : Fazenda 4 Irmaos  
Newton Bonin  
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181

Manifestar-se sobre a petição de fls. 113, na qual o executado oferece bem à penhora.

TRT-PR-00908-2002-325-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Valmir Santiago Figueiredo  
Réu : Modelo Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
ADV(S) : Francisco Antonio Ramos Melo - SP154973

Ciência do despacho de fls. 470, a seguir transcrito: "Intimem-se as devedoras, sucedida e sucessora, para que preste as informações solicitadas pela Procuradoria Federal, no prazo de 05 (cinco) dias."

TRT-PR-00914-2004-325-09-00-4 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Cleusa Viana de Almeida Rodrigues  
Réu : Município de Umuarama  
ADV(S) : Luiz Alberto Lima - PR9454

Comprovar documentalmente a integração do adicional por tempo de serviço na folha de pagamento da exequente, segundo os parâmetros traçados pela decisão passada em julgado.

TRT-PR-00922-2007-325-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Aguinaldo Rosa  
Réu : Higashi Yoshii  
ADV(S) : Valdemar Alves Fonceca - PR34600  
Luiz Genesio Picoloto - PR12434

"Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pro rata, no importe de R\$ 20,00, para cada parte, dispensada a parte do autor. Deverá o réu recolher a sua parte, em cinco dias.

Intime-se a ré, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas em relação as quais incidir a contribuição, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias, a contar do término do prazo estabelecido no Art. 30, in fine da Lei 8212/91 (redação da Lei 9063/95).  
Face o valor pactuado, abaixo do limite de isenção, não constitutiva de fonte geradora de obrigação de pagamento e recolhimento do imposto de renda, deixa-se de determinar o recolhimento ou retenção do referido tributo."

TRT-PR-00926-2004-325-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Elizabet Blasque  
Réu : Município de Umuarama  
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458  
Para apresentar as peças necessárias para expedição de precatório, a fim de prosseguir a execução nos termos da instrução normativa 01/2003 deste E. TRT.

TRT-PR-00940-2006-325-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Antonio Elias Lodi  
Réu : Município de Xambre  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00966-2004-325-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Sonia Mara da Costa  
Réu : Município de Umuarama  
ADV(S) : Luiz Alberto Lima - PR9454  
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 354, cujo teor é o seguinte: "1. Intime-se o executado para que apresente os recibos de pagamento dos salários referente ao período de janeiro de 2005 a julho de 2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena prevista no art. 359, do CPC, com o fim de possibilitar a completa elaboração dos cálculos de liquidação. 2. Atente o Senhor Perito, no momento do fazimento dos cálculos, para a inclusão da multa prevista às fls. 248."

TRT-PR-00996-2002-325-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Clodoaldo Borges  
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649  
Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
Marcelo Luiz Pinto Vieira - PR30425

Ciência do despacho de fls. 630, a seguir transcrito: "1. Homologo os cálculos refeitos pela contadora nomeada, adotando, como fundamento, o demonstrativo pela mesma apresentado, em consonância com a decisão de fls. 563/565, para que produza os jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando

pelo Exequente."  
PRAZO PARA O EXEQUENTE: de 10/12/2007 a 14/12/2007  
PRAZO PARA A EXECUTADA: de 07/01/2008 a 11/01/2008

TRT-PR-01002-1995-325-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Lenildo Silva Alves  
Réu : Comercial Gentil Moreira S.A.  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Do despacho de fls. 571 que indeferiu o requerimento de fls. 570 posto que os bens indicados para penhora pertencem a pessoa estranha à lide. Indique outros bens da executada passíveis de penhora ou indique diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, aplicado subsidiariamente ao caso em tela.

TRT-PR-01010-1999-325-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Rosimeri Adriana Manoel  
Réu : Simone Giovani  
ADV(S) : Ederson Ribas Basso e Silva - PR27474

Indicar nos autos o número do CEI (Cadastro Especifico do INSS) da reclamada.

TRT-PR-01018-1999-325-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Dirceu Rodrigues Gonçalves  
Réu : Banco do Brasil S.A  
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850  
Walter da Costa - PR13167

Ciência do despacho de fls. 1391, a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos refeitos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente. Após, conclusos."  
PRAZO PARA O EXEQUENTE: de 10/12/2007 a 14/12/2007  
PRAZO PARA O EXECUTADO: de 07/01/2008 a 11/01/2008

TRT-PR-01031-2007-325-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Adelcino Rodrigues de Queiros  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
Kelly Cristina Martins - PR36053

Ciência do despacho de fls. 397, a seguir transcrito: "Dê-se vista ao reclamante da contestação e documentos apresentados, pelo prazo de 10 (dez) dias."

TRT-PR-01129-2007-325-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Laura Maria da Silva (Espólio De)  
Réu : Nicolau Laurek  
ADV(S) : Tatiane Silva Guelsi - PR31897  
"1. A despeito da concessão de novo prazo para a regularização da representação processual do pólo ativo, fls. 24-verso, a parte autora não trouxe aos autos os documentos essenciais para o prosseguimento regular do feito. Assim, porque não atendida a determinação contida na determinação de fls. 24, indefire-se a inicial, com base no parágrafo único do art. 284 c/c art. 295, VI, ambos do CPC e extingue-se o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.  
2. Custas pelo autor no importe de R\$ 800,00, dispensadas na forma do art. 790-A da CLT.  
3. Intime-se a parte autora.  
4. Após, arquivem-se os autos."

TRT-PR-01144-1996-325-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Joao Ferreira de Lima  
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Hsbc Bamerindus S.A.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Apresentar o original da guia de depósito recursal em conta vinculada, com o fim de possibilitar a comprovação de sua vinculação aos autos e sua consequente liberação.

TRT-PR-52150-2002-325-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Elias Rodrigues dos Santos  
Réu : Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Fabíola Marese de Freitas - PR27338  
Intima-se a reclama do despacho exarado a fl. 210, conforme transcrito:  
"1. Recolham-se as custas processuais.  
2. Intime-se a Ré do bloqueio de numerário e da sua utilização para pagamento das custas.  
3. Tendo em vista a ausência de manifestação da executada, presume este Juízo que houve renúncia ao crédito decorrente do valor sacado a maior pelo autor.  
4. À vista da certidão de fls. 192 e tendo em conta o diminuto valor do débito em execução relativo às custas processuais, cuja cobrança despenderia ao erário quantia superior à cobrada, dispensa-se o exequente do pagamento das custas, por medida de economia e utilidade.  
5. Comprovado o recolhimento determinado no primeiro item, arquivem-se os autos."

TRT-PR-01206-1997-325-09-00-0 (RT) - (60 dias)  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-MA  
Autor : Valesio Willemann(Espólio De)  
Réu : Banco do Brasil S.A



ADV(S) : Darci Jose Legnani - PR11837

Encontram-se à disposição dos herdeiros Elizabete Valente Rodrigues Willemann, Eron Willemann e Valéria Willeman as Guias de Retirada n°s 002589825/2007, 002589974/2007 e 002590033/2007, respectivamente, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-01206-2007-325-09-00-3 (RT) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Marcos Gaspar de Oliveira
Nelma Aparecida Costa Nonato
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854

Tomar vista dos documentos apresentados pela reclamante às fls. 56/57.

TRT-PR-01326-1996-325-09-00-7 (RT) - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Luiz Roque Giroto
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Francisco Candido de Almeida - PR16787
Lair Carboneira - PR8881
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Encontra-se à disposição do autor e de seu procurador a Guia de Retirada n.002564878/2007, ( favorecido autor), na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.
Intima-se, ainda, o executado para os fins dos artigos 71, 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da CGJT

TRT-PR-01438-1996-325-09-00-8 (RT) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Antonio Laercio Groto
Réu : Agrolorca Indústria e Comércio Zootecnica de Nutrição Animal
Renato Azevedo
Nestor Lorca Garnes
Maria dos Santos Garnes
ADV(S) : Milton Adriano de Oliveira - PR18631
Ronaldo Camilo - PR26216
Elichielli Gabrielli Perilis - PR34619
Ronaldo Camilo - PR26216

Ciência do despacho de fls. 310, a seguir transcrito: "1. Ante a manifestação de fls. 309, defiro o parcelamento pleiteado às fls. 295-296. Outrossim, considerando-se que os valores bloqueados nos autos já encontram-se à disposição do Juízo e que é inferior ao débito, o referido parcelamento se restringirá à parcela ainda não garantida da execução. Posto isso, rejeito o requerimento de desbloqueio de numerários, consoante alíneas "c" e "d" de fls. 296. 2. Deverão os executados, no prazo de cinco (05) dias, comparecer perante a unidade local da Receita Previdenciária, munidos dos documentos necessários (inicial, acordo/sentença, cálculos da contribuição, GFIP, autorização do Juízo, documentação da PJ/PF e de seus representantes legais) para solicitação do parcelamento, procedendo ao recolhimento por meio das guias próprias e comprovando nos autos, mensalmente. 3. Intimem-se os executados."

TRT-PR-01496-1997-325-09-00-2 (RT) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Dirceu Honorio dos Santos
Réu : Teodosio Semchechem e Cia Ltda.
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Comparecer perante a unidade local da Receita Previdenciária, munido dos documentos necessários (inicial, acordo/sentença, cálculos da contribuição, GFIP, autorização do Juízo, documentação da PJ/PF e de seus representantes legais) para solicitação do parcelamento, procedendo ao recolhimento através das guias próprias e comprovando nos autos mensalmente.

TRT-PR-01513-2007-325-09-00-4 (APO) - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Réu : José Mendes do Carmo Filho
ADV(S) : Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955
Anesio Goncalves Dias - PR12606

Ciência de despacho exarado nos autos supra ( fl. 57), proferido em razão dos protocolos 15394 e 15395, para as providências cabíveis:

"1. Submetido o feito ao rito procedimental da CLT, na forma da Instrução Normativa n° 27/2005, do TST, deveria o Réu apresentado sua defesa por ocasião da audiência realizada no dia 30-10-2007.

2. No entanto, com a aquiescência da parte Autora, o Juízo concedeu prazo imprrrogável de vinte e quatro horas para que o Réu apresentasse sua defesa na secretaria .

3. Na ausência de disposição diversa, a contagem desse prazo iniciou-se no minuto seguinte ao término da referida audiência, conforme prescreve o artigo 132, § 4º, do Código Civil, findando, portanto, às 17h39min do dia 31 de outubro de 2007.
4. Eventual negativa de carga nos autos pela Secretaria do Juízo não caracteriza motivo justificável para a dilação do prazo, na forma requerida na petição de fl. 46, o qual, aliás, foi outorgado em caráter imprrrogável.
5. Dessa forma, não recebo a contestação e rejeito liminarmen-te a impugnação ao valor da causa, protocoladas em 05 de novembro de 2007, porque intempestivas.
6. Intimem-se as partes, inclusive para efeito de apresentação de razões finais, na forma prevista na Ata de fls. 43-44".

TRT-PR-01772-2007-325-09-00-5 (PS) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Cleusa Nair Trombella

Réu : L.R.C. Confeções Ltda. - ME
ADV(S) : Anderson Fabricio de Aquino - PR35324
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 52 o qual de-terminou o adiamento da audiência:
"Não localizada a Reclamada e ante a exiçuidade cronológica adia-se a audiência para o dia 14/02/2008, às 14h30min.
Intime-se a autora da nova data da audiência e para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado da Ré L.R.C. CONFECÇÕES LTDA - ME, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito".

TRT-PR-01898-1997-325-09-00-7 (RT) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Claudeir da Silva
Réu : Irmaos Superti Ltda.
Mauro Cesar Superti
Marcos Aurélio Superti
Gabriel Libanio da Silva
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 123, cujo teor é o seguinte: "Expeça-se carta precatória para a citação do réu Gabriel Libanio da Silva no endereço informado pelo autor. No tocante ao segundo reclamado, aguarde-se a resposta à carta precatória expedida às fls. 119. Intime-se."

TRT-PR-02006-1995-325-09-00-3 (RT) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Divino Poste Pedro
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcoool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência do despacho de fls. 309, a seguir transcrito: "1. Consi-derando-se a não localização do depositário dos bens penhora-dos às fls. 167 e que este assumiu tal encargo na condição de gerente administrativo da sucedida, proprietária dos aludidos bens, considerando-se, ainda, que tal pessoa compareceu nos autos como preposto e procurador da referida empresa, conso-ante fls. 24 e 44, intimem-se os advogados constituídos às fls. 43 do levantamento da penhora. 2. Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 296."

TRT-PR-02026-2000-325-09-00-2 (RT) - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Vilson Leite dos Santos
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Márcia A. Mansano - PR21810

Da sentença de embargos à execução proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02178-2000-325-09-00-5 (RT) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Ivani Alves Portugal
Réu : Jean Ferreira de Souza (Alimentos Come)
Antonio Ferreira de Souza
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Ciência dos despachos de fls. 162 e 167/verso, conforme a se-guir transcrito: Fls. 162: "1. Consoante os termos da sentença exarada às fls. 57/61, o primeiro reclamado, JEAN FERREIRA DE SOUZA (ALIMENTOS COME) é o responsável principal pelo débito em execução. Dessa forma, será possível a constri-ção dos dos bens do segundo reclamado, ANTONIO FERREI-RA DE SOUZA, devendo subsidiário, depois de esgotados os meios disponíveis para penhora de bens do devedor principal. 2. Portanto, por ora, deixa-se de citar o devedor subsidiário para o processo de execução. 3. Expeça-se mandado para a penhora do bem móvel indicado pelo exequente, no endereço informado às fls. 161. 4. Intime-se o requerente." Fls. 167/ver-so: "Ao autor, para que se manifeste, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 167..."

02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Edison Ferreira Santos Júnior
Diretor(a)

## União da Vitória

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**
**VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA**
**RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330**
**84600000 UNIÃO DA VITORIA**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00219/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-88001-2006-026-09-00-5 (AM)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ednilso Stachera
Réu : Ara Brasil Esquadrías de Madeiras Ltda.
Rudinei Kampmann
Giselle Silvério Kampmann
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
Neste ato analiso este feito e os autos AM 002/06, AM 003/06 e RT 175/06. Todas as ações são em face dos mesmos execu-tados, são patrocinados pelo mesmo procurador, encontram-se na mesma situação processual, inclusive com o direcionamento da execução em face dos sócios.
Observe que nos autos RT 175/05 houve determinação de rea-lização do bloqueio de créditos bancários (fls. 131). No entan-to, tal diligência já foi realizada sem êxito nas demais ações. Portanto, fica prejudicada referida determinação.

Assim, por celeridade e economia processual, evitando a repe-tição de atos processuais, defiro o requerimento dos execu-tes, nas ações monitorias, determinando a reunião das ações mencionadas a este feito.

Após, officie-se à Receita Federal, solicitando cópia da última declaração de renda dos sócios/executados.
Intime-se a parte autora da reunião determinada, inclusive para que todos os demais atos serão praticados neste feito.

TRT-PR-80008-2006-026-09-00-9 (EPA) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : União
Réu : Santos Korte & Cia Ltda.
ADV(S) : Virgilio Cesar de Melo - PR14114

Intime-se o executado para que, em 05 dias, proceda o paga-mento do débito, sob pena de expropriação do imóvel penhora-do.

TRT-PR-00015-2004-026-09-00-3 (RT) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ricardo Rogerio Volochen
Réu : Max Gerard Veille(Espólio De)
ADV(S) : Tadeu Oliva Kurpiel - PR19675

Eclareça o autor qual o prazo do parcelamento alegado, em 05 dias.

TRT-PR-00051-2007-026-09-00-0 (RT)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Walli Bergmann Seledes
Réu : Município de Cruz Machado
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028
Lamentável a postura do procurador do reclamado, em devol-ver os autos com 03 meses de atraso, mesmo apesar do ofício de fls. 519.
Assim, na forma do art. 196 do CPC e § 1º do art. 150 do Pro-vedimento Geral da Corregedoria Regional, proíbo nova carga destes autos ao respectivo procurador pelo prazo de 02 meses, a contar desta data.
Comunique-se a Ordem dos Advogados do Brasil e dê-se ciên-cia ao procurador.
Voltem conclusos para decisão em separado.

TRT-PR-00067-2007-026-09-00-2 (RT) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Oseias Alves Martins
Réu : Wilson Nhoatto
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457

Intimar o exequente para manifestar-se, em 05 dias, sobre o(s) bem(s) oferecido(s) à penhora.

TRT-PR-00075-2006-026-09-00-8 (RT)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Basilio Cezar Ventura
Réu : Fábrica de Portas Cachoeira Ltda.
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
Mauriza de Jesus Ieger Gruba - PR27602

No presente caso, em razão da reunião de ações, a execução tramita de forma unificada.

Analisando o feito, vejo que parte dos autores ainda são patrocinados pelos procuradores originais; outros revogaram os po-deres concedidos e constituíram nova procurada e ainda, al-guns revogaram os poderes dos procuradores originais, mas não constituíram nenhum novo procurador.
A parte é livre para definir qual profissional lhe representará em Juízo, podendo a qualquer momento revogar os poderes conferidos e nomear outro profissional.
No entanto, os ilustres advogados Dr. Fábio A. Nogueira e Dr. Fauzi Bakri atuaram no feito mediante nomeação pelo sindica-to assistente.

Portanto, os novos procuradores, embora regularmente consti-tuídos pelo autor, não atuam em nome da entidade sindical. Assim, quanto aos honorários assistenciais devem ser reverti-dos em favor do sindicato assistente, no percentual de 15%. Quanto a eventuais honorários devidos aos novos procurado-res, trata-se de negociação direta entre estes e os autores, do que o Juízo não interferirá.
Intimem-se, antigos e novos procuradores, sendo estes inclusi-ve para que informem se foram procurados pelos autores que revogaram os poderes e não constituíram novo procurador.

TRT-PR-00076-1998-026-09-00-1 (RT) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Angelina Delles da Silva Leandro
Réu : Madeirense Ruthenberg S.A.
Dinap Distribuidora Nacional de Pinus Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Virgilio Cesar de Melo - PR14114
Vista às partes no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo autor, pena de preclusão.
OBS.: O PRAZO DO RÉU INICIARÁ EM 17/12/2007.

TRT-PR-00091-2000-026-09-00-5 (RT) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marcos Baron
Réu : União
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Processe-se a impugnação aos cálculos de liquidação, intiman-do-se primeiramente a 2ª executada (ALL) e posteriormente a União.

TRT-PR-00112-2007-026-09-00-9 (PS) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Eva Vanderléia da Rocha
Réu : Iraci Lini Luz
ADV(S) : Hellen Cristina Wolf Bortolini - PR30970

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sendo que no silêncio entender-se-á como cumprido o acordo.

TRT-PR-51118-2006-026-09-00-3 (PS) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Helio Cezar Kossoski Felix
Réu : Laboratorio de Analises Clínicas Pauluk Ltda.
ADV(S) : Acir Oliskowski - PR17648

Intime-se a reclamada para manifestação acerca da conta de liquidação apresentada pelo autor, em cinco dias.

TRT-PR-00150-2003-026-09-00-8 (RT) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Irineu Marmentini
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Bra -Sil
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815

Processe-se a impugnação aos cálculos de liquidação.

TRT-PR-00253-2007-026-09-00-1 (RT)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Adreane Côas
Réu : Madeireira Thomasi S.A.
ADV(S) : Danielle Laginski Freire - PR21554
..." Considerando que a audiência para oitiva das testemunhas no Juízo deprecado foi designada para o dia 02-10-2008, retiro os autos de pauta, devendo ser reincluídos após a devolução da Carta Precatória, para a última tentativa de conciliação e en-cerramento da instrução"...

TRT-PR-00274-2005-026-09-00-5 (RT) - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Renato Luiz da Luz Mikolayczyk
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Intime-se a executada para que comprove o recolhimento do imposto de renda, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00286-2007-026-09-00-1 (RT) - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Carlos Alexandre Schaeffer Pereira
Réu : Município de Cruz Machado
ADV(S) : Martim Canever - PR22643
Susane Lea Konell - PR16474

SENTENÇA prolatada em 30/11/2007, PARCIALMENTE PRO-CEDENTE, cujo inteiro teor está disponfvel no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00332-2007-026-09-00-2 (RT)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Nabi Brito de Miranda
Réu : Associação de Moradores do Conjunto Residencial Cida-de Limeira

Município de União da Vitória
ADV(S) : André Luís Aleixo - PR38550
Murilo Moises Benassi - PR30439
Luis Renato Carvalho Pinto - PR13317
... As partes, através da petição de fls. 74, notificam que cele-braram acordo para por termo à demanda, com exclusão do segundo reclamado. Examinando seus termos, homologo. Cus-tas pela primeira reclamada, sobre o valor do acordo de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, dispensadas em prol do acordo. Defiro o desentranhamento de documentos de fls. 13/24, a serem entregues ao procurador do autor, e de fls. 47/54 ao procurador da primeira reclamada, mediante recibo nos autos. Na forma do inciso VII do artigo 114 e alínea A, inciso I, do artigo 195, da Constituição Federal, determino que a primeira reclamada comprove o recolhimento da contribuição previden-ciária sobre a totalidade do valor acordado, acima homologdo, até o décimo dia útil, do mês subseqente a última parcela do acordo, sob pena de execução, devendo comprovar nos autos, nos cinco dias subsequentes, sob pena de incidir juros e multa prevista no art. 35, da Lei 8212/91.

TRT-PR-00427-1999-026-09-00-5 (RT)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Waldir Meyer
Réu : Odilon Kruger dos Passos e Cia.Ltda.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Mantenho o despacho de fls. 304.
A verificação in locu do imóvel se mostra necessária para ave-riguar as características da área, se própria para o cultivo ou não, por exemplo, bem como se ha benfeitorias edificadas mas não averbadas na matrícula.
Devolva-se o mandado 1.719.198/07 (apenso à contracapa) ao Oficial de Justiça, o qual deverá contatar os procuradores da parte autora para viabilizar a penhora.
Intime-se a parte autora, para contatar o Oficial de Justiça, a fim de acompanhar e indicar o local do imóvel a ser penhora-do.

TRT-PR-00429-1999-026-09-00-4 (RT)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA

VITORIA  
 Autor : José Airton Bilinski  
 Réu : Odilon Kruger dos Passos e Cia. Ltda.  
 Odilon Kruger dos Passos  
 Mauro Luis Buttner dos Passos  
 ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765  
 Mantenho o despacho de fls. 225.  
 A verificação in locu do imóvel se mostra necessária para averiguar as características da área, se própria para o cultivo ou não, por exemplo, bem como se ha benfeitorias edificadas mas não averbadas na matrícula.  
 Devolva-se o mandado 2.011.396/07 (apenso à contracapa) ao Oficial de Justiça, o qual deverá contatar os procuradores da parte autora para viabilizar a penhora.  
 Intime-se a parte autora, para contatar o Oficial de Justiça, a fim de acompanhar e indicar o local do imóvel a ser penhorado.

TRT-PR-00449-2006-026-09-00-5 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Lauro Macuco  
 Réu : Apoio Assessoria em Segurança do Trabalho  
 Luiz Augusto de L Correa  
 ADV(S) : Tadeu Oliva Kurpiel - SC4025  
 ... Concedo vista aos reclamdos da resposta do ofício de fls. 97, que nada têm a opor. Deverá o reclamante ser intimado para manifestação acerca do documento de fls. 98, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo para manifestação do autor, declare encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas pelos réus e prejudicadas pelo autor. Proposta final de conciliação prejudicada. Para publicação de sentença designo o dia 07/03/2008, às 17h25min.

TRT-PR-00533-2006-026-09-00-9 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Waldomiro Abel da Cruz  
 Réu : Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras  
 ADV(S) : Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585  
 ... Considerando que a carta precatória não retornou e não foi juntado aos autos respectivo laudo, redesigno audiência de encerramento de instrução processual para o dia 26/03/2008, às 13h00.

TRT-PR-00541-2007-026-09-00-6 (PS) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Ana Rosa Amancio  
 Réu : Jean Carla Stachera  
 Antonio M Stachera  
 ADV(S) : Acir Oliskowski - PR17648  
 Luiz Ernani da Silva Filho - PR35729

SENTENÇA prolatada em 30/11/2007, PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00556-2005-026-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Daniel Rodrigues de Ramos  
 Réu : Polissul Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
 ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640  
 Ana Carolina de Melo Mano - PR37419  
 Na forma do art. 884 da CLT, rejeito liminarmente os embargos à execução apresentados, pois não garantida a execução, podendo a executada renova-los, querendo, no prazo legal.  
 Vista ao exequente dos bens indicados pela executada, para manifestação no prazo de 05 dias.  
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-00594-2000-026-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Sussumu Nakagawa  
 Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.  
 ADV(S) : Leonardo Casagrande - PR24819

Conforme demonstrativo de fls. 1204 e guias de fls. 1209/1210, os créditos do exequente não foram integralmente satisfeitos. Assim, atualize-se a conta geral, com dedução dos valores efetivamente pagos, e intime-se a executada para pagamento, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.  
 VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2007 .....R\$ 2.270,80 (Dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos).

TRT-PR-00617-2007-026-09-00-3 (PS) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Jonathan Oliveira de Lima  
 Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.  
 ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420  
 Roberto Machado Filho - PR8115

SENTENÇA prolatada em 30/11/2007, PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00625-2004-026-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Nelcir Alessio  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
 Tratando-se de execução definitiva, consoante certidão de fls. 1069, e ante a expressa concordância do executado (fls. 1330), liberem-se o depósito de fls. 1313, 1320 e 1329, na proporção da conta de fls. 1332, salvo as contribuições previdenciárias e fiscais.  
 Quanto a estas últimas, intime-se o executado da liberação dos

valores ao autor, para que comprove o recolhimento, em 05 dias, sob pena de utilização dos valores disponíveis nos autos.

TRT-PR-00637-1995-026-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Jocenei José Elias  
 Réu : Esquadrias de Madeiras Scheffer Ltda.  
 Hilário Nascimento Scheffer  
 Luiz Carlos Scheffer  
 Paulo Roberto Scheffer  
 João Carlos Scheffer  
 ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765  
 Impossível a penhora sobre o remanescente do imóvel matriculado sob nº 14.857, ou seja, a meação da Sra. Matilde Scheffer, em razão da decisões proferidas nos embargos de terceiro nº 04/02 e 05/02 (fls. 542 e 548).  
 A oferta feita por pessoa da família não se sobrepõe à coisa julgada.  
 Assim, a única pessoa que poderia oferecer o imóvel (parte remanescente) é a proprietária, embargante nos embargos de terceiro mencionados.  
 Intime-se a parte autora.

TRT-PR-00679-2007-026-09-00-5 (ET) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Madegal Madeiras Ltda.  
 Réu : Espolio de Ilario Batista Moreira  
 ADV(S) : Manuela Rosa de Castilho - PR20884  
 Edio Geraldo Candido Nogara - PR28957  
 VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELA EMBARGANTE. OBS.: O PRAZO DO EMBARGADO INICIARÁ EM 17/12/2007.

TRT-PR-00704-2003-026-09-00-7 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Pedro Paulo Knoll  
 Réu : Jackson Favero Slongo  
 ADV(S) : André Luís Aleixo - PR38550

Rejeito liminarmente os embargos à execução, pois não garantida a execução, portanto intempestivo, na forma do art. 884 da CLT.  
 Aguarde-se a manifestação da União quanto ao bem oferecido à penhora.  
 Intime-se.

TRT-PR-00753-2003-026-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Paulo José Trentin  
 Réu : J J Esquadrias de Madeiras Ltda. [ME]  
 Jorge Osni Ignaszewski  
 José Siqueira Junior  
 Carlos Siqueira  
 Esquadricenter Esquadrias Ltda.  
 ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420  
 Embora não intimada pelo Juízo do bloqueio realizado, como a petição de fls. 400 foi apresentada dentro do quinquídio, recebo-a como embargos à execução.  
 Desde já ressalto que os valores bloqueados junto ao Banco do Brasil já foram liberados, conforme fls. 419, visto que o valor existente na CEF foi suficiente à garantia da execução.  
 Intime-se o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-00782-2007-026-09-00-5 (PS)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Leandro Oliva  
 Réu : Max Gerard Luc Veille (Espólio De)  
 ADV(S) : Tadeu Oliva Kurpiel - PR19675

I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes (fls. 19/20), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.  
 II - Custas pela reclamada, sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 24,00, dispensadas em prol do acordo.  
 III - Na forma do inciso VIII do artigo 114 e alínea A, inciso I, do artigo 195, da Constituição Federal, determino que o reclamado proceda o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas salariais discriminadas, até o décimo dia útil após a última parcela do acordo, sob pena de execução, devendo comprovar nos autos, nos cinco dias subsequentes, sob pena de incidir juros e a multa prevista no art.; 35, da Lei 8212/91.

TRT-PR-00797-2003-026-09-00-0 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Antonio Silveira  
 Réu : Deckhouse Arquitetura e Construções Ltda.  
 Blokit Comércio e Construções Ltda.  
 Alceu Mariano - [ME]  
 ADV(S) : Luis Marcelo Schneider - PR22570  
 "I- Considerando que por duas vezes o procurador da parte autora deixou de devolver os presentes autos no prazo estipulado, importando na expedição de ofícios de cobrança (fls. 249 e 256), e mesmo assim a devolução se deu além do prazo fixado nos ofícios, na forma do art. 196 do CPC e § 1º do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional, proibio nova carga destes autos ao respectivo procurador pelo prazo de 02 meses, a contar desta data.  
 II- Comunique-se a Ordem dos Advogados do Brasil e dê-se ciência ao procurador...."

TRT-PR-00810-2002-026-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : José Inacio de Castilho, Representado Pela ViuvaAraci Ferreira de Castilho (Espólio de)

Réu : Expresso Estrela Azul Ltda.  
 ADV(S) : Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho - PR36491

Foi aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para V.Sª manifestar o interesse no desentranhamento de documentos deste processo. Após os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-00812-2007-026-09-00-3 (AIND)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Dirceu Malek  
 Réu : Indústria de Compensados Guararapes Ltda.  
 Bradesco Vida e Previdência S.A.  
 ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457  
 Andre Diniz Affonso da Costa - PR17697  
 ... Defiro o requerimento conjunto das partes de adiamento da presente sessão e designo o dia 17/03/2008, às 15h15min, para a realização da audiência de instrução, mantidas as cominações já alertadas quanto a eventual ausência.

TRT-PR-01001-2007-026-09-00-0 (ACCS) - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Réu : Sérgio Ney Ravanello  
 ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

Intimar a parte autora para que informe, em 10 dias, o atual e correto endereço do réu (Súmula 263/TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-01060-2007-026-09-00-8 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Nelson Ireno  
 Réu : Wilson Nhoatto  
 ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457  
 Manuela Rosa de Castilho - PR20884

Na forma do art. 453, I, do CPC, defiro o requerimento das partes e adio a audiência inicial para o dia 05/03/2008 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-01361-1998-026-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Autor : Rosana Fiamoncini Ferreira  
 Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765  
 Os agravos de instrumentos foram rejeitados, portanto, definitiva a execução.  
 Como os cálculos realizados na carta de sentença lastrearam-se nas decisões de primeiro e segundo grau, nenhuma alteração resta a implementar, salvo a incidência previdenciária (decisão de fls. 607 da CS) e o imposto de renda (r. acórdão de fls. 473). Assim, determino:  
 I- Junte-se a CS a estes autos, exceto as peças comuns.  
 II- Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do(s) depósito(s) recursal(ais) de fls. 432 e 501 para uma conta judicial à disposição do Juízo, no presente feito, no prazo de cinco dias.  
 III- Intime-se o exequente para que apresente o cálculo final, observando a incidência previdenciária e o imposto de renda, em 05 dias.  
 IV- Após, vista ao executado, pelo mesmo prazo, para manifestação sob pena de preclusão.  
 V- Oportunamente também dê-se ciência à União, para manifestação, exclusivamente a respeito das contribuições previdenciárias, em dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do artigo 879, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 Sérgio de Lima  
 Diretor(a)

## Wenceslau Braz

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
 RUA EXPEDIENTIÁRIOS, 20  
 84950000 WENCESLAU BRAZ  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00054/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79010-2006-672-09-00-5 (ACCS) - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
 Réu : Rafael Antonio Garanhani  
 ADV(S) : Marcos Jose Mesquita - PR30566  
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelas autoras.

TRT-PR-79018-2006-672-09-00-1 (ACCS) - (1 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA  
 Réu : Benedito Maria do Nascimento  
 ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197  
 Carga : 02496396 Data da Carga: 09/11/2007  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00018-2006-672-09-00-9 (RT) - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
 Autor : Cacilda Gonçalves Lourenço  
 Réu : Valmir de Jesus Bueno - Pirai  
 Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
 ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327  
 Cristiane Vitorio Gonçalves - PR26404  
 Apresentar a CTPS da autora na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00034-2007-672-09-00-2 (RT)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
 Autor : Valdice Joaquim Sales  
 Réu : Aparecida Ferreira Siqueira  
 ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074  
 Leticia Fatima Ribeiro - PR36194  
 Murilo Enz Fagá Pereira - PR36202  
 Alexandra Morigi Arapoti - PR38993  
 Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 09:00  
 Ciência de que a audiência de instrução foi redesignada para o dia e horário acima mencionados, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, com as cominações legais.

TRT-PR-00037-2005-672-09-00-4 (RT) - (1 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
 Autor : Rose Maria Pereira  
 Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti - Fundação de Apoio À Crianca e ao Adolescente de Ibaiti - FACAÍ  
 ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327  
 Carga : 02336874 Data da Carga: 19/10/2007  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00037-2004-672-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
 Autor : Yvana Aparecida Lindholm Bronqueti  
 Réu : Confecções Thipo Assim Ltda.  
 ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402  
 Manifestar-se sobre a certidão juntada aos autos (término do prazo de suspensão requerido).

TRT-PR-00042-2005-672-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
 Autor : Maurilio Artires Pedro  
 Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
 ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327  
 Indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00046-2005-672-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
 Autor : Teresa de Santana  
 Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
 ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327  
 Indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00050-2005-672-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
 Autor : Luzia de Fatima Paes Andreassa  
 Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
 ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327  
 Indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00052-2001-672-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
 Autor : Lourenço Inacio da Rosa  
 Réu : Lucidio dos Reis Machado - Madeireira Machado  
 ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197  
 Manifestar-se sobre despacho de fl. 70 da precatória pensada na contracapa dos autos.

TRT-PR-00053-2005-672-09-00-7 (RT) - (1 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
 Autor : Laurení Pontes Maciel Virgilio  
 Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
 ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327  
 Carga : 02593205 Data da Carga: 23/11/2007  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51058-2006-672-09-00-9 (PS) - (1 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
 Autor : Marcia Regina Rosa  
 Réu : Eliane de Fatima Rosa  
 ADV(S) : Alessandra Boiczuk Rosa - PR32177  
 Carga : 02566035 Data da Carga: 20/11/2007  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00066-2005-672-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
 Autor : Nilza Aparecida Maciel  
 Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
 ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327



Indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00071-2005-672-09-00-9 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Marlene Pereira Marani  
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
ADV(S) : Claudiney Alessandro Gonçalves - PR23327  
Carga : 02593228 Data da Carga: 23/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00074-2005-672-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Dircelene Caetano Rodrigues  
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
ADV(S) : Claudiney Alessandro Gonçalves - PR23327  
Indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00076-2006-672-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Antonio de Souza da Silva Filho  
Réu : Santa Clara Clube de Campo  
ADV(S) : Andreia Vivian Amaral Valentini - PR28766  
André Leal Ugolini - PR39139  
Manifestar-se sobre laudo pericial e esclarecimentos periciais.

TRT-PR-00080-1999-672-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Flavio Adalton Ribeiro da Silva  
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar Construtora Hayashi Ltda.  
Potrik & Oliveira Ltda.  
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625  
Comprovar a sua sucessão com a ré Telepar.

TRT-PR-00090-2006-672-09-00-6 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Givanildo Serezo dos Santos  
Réu : Valmir de Jesus Bueno  
Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197  
Carga : 02317954 Data da Carga: 17/10/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00108-2007-672-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Neuci Terezinha Pereira do Nascimento  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER  
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402  
Celia Regina Gervasi - PR17854  
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854  
Manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória pela 8ª VT de Curitiba, sem cumprimento.

TRT-PR-00115-2005-672-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Creuza Maria de Oliveira  
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Walderi Santos da Silva - PR12771  
Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065  
Manifestar-se sobre o documento juntado aos autos (RAIS).

TRT-PR-00116-2005-672-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Vanderleia Corsini Barreira  
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Walderi Santos da Silva - PR12771  
Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065  
Manifestar-se sobre o documento juntado aos autos (RAIS).

TRT-PR-00117-2005-672-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Lucimeri Golveia Bruner  
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Walderi Santos da Silva - PR12771  
Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065  
Manifestar-se sobre o documento juntado aos autos (RAIS).

TRT-PR-51118-2004-672-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Aline Carmelina de Moura  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
José Antonio Simões  
Jeferson Simões  
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402  
Celia Regina Gervasi - PR17854  
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854  
Manifestar-se sobre a certidão juntada aos autos (término do prazo de suspensão requerido).  
TRT-PR-00118-2005-672-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Geilza Zacarias Rombi  
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Walderi Santos da Silva - PR12771  
Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065  
Manifestar-se sobre o documento juntado aos autos (RAIS).

TRT-PR-00119-2005-672-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Denise Aparecida Benedito  
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Walderi Santos da Silva - PR12771  
Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065  
Manifestar-se sobre o documento juntado aos autos (RAIS).

TRT-PR-00120-2005-672-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Divonete Pereira dos Santos  
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Walderi Santos da Silva - PR12771  
Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065  
Manifestar-se sobre o documento juntado aos autos (RAIS).

TRT-PR-00121-2005-672-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Alipio do Carmo de Paula  
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Walderi Santos da Silva - PR12771  
Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065  
Manifestar-se sobre o documento juntado aos autos (RAIS).

TRT-PR-00162-2003-672-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Geraldo Gandra  
Réu : Ademar Iwao Mizumoto  
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161  
Lorenza de Cassia Costa - PR22497  
Fornecer meios frutíferos para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00165-2004-672-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Claudinei dos Santos  
Réu : Orfamal Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Leticia Fatima Ribeiro - PR36194  
Ciência da penhora realizada, bem como da remoção do bem e da nomeação do Dr. Geiel Heidgger Ferreira como depositário do bem. Fica também intimado para, querendo, embargar à execução.

TRT-PR-00167-2003-672-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Elza Guimaraes da Silva  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430  
Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira - PR16801  
Márcio Daniel Corrêa - PR42214  
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo contador.

TRT-PR-00176-2007-672-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Dimas Antonio Françaóia  
Réu : AABB - Associação Atlética Banco do Brasil  
ADV(S) : Paula Cristina Gimenes Teodoro - PR18709  
Evaldo Gonçalves Leite - PR32038  
Juventino Antonio de Moura Santana - PR37806  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-51183-2006-672-09-00-9 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Tiago Ribas  
Réu : Novotny e Fernandes Ltda.  
ADV(S) : Ercilio Rodrigues de Paula - PR7862  
Juliana Diniz de Sousa - PR40254  
Receber na secretaria desta Vara certidão de habilitação de crédito.

TRT-PR-00205-2004-672-09-00-0 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Karime Souto Gonçalves  
Réu : Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Ibaiti  
ADV(S) : Jeferson Mattioli - PR14379  
Carga : 02642056 Data da Carga: 29/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00219-2007-672-09-00-7 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Carlos Eduardo Gouveia  
Réu : Wilson Felix de Souza Cascavel  
ADV(S) : Alessandra Boiczuk Rosa - PR32177  
Carga : 02537610 Data da Carga: 16/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00220-2007-672-09-00-1 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Alexandre de Bonfim Moreira  
Réu : Wilson Felix de Souza Cascavel  
ADV(S) : Alessandra Boiczuk Rosa - PR32177  
Carga : 02537595 Data da Carga: 16/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00221-2007-672-09-00-6 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Elias José Soares  
Réu : Wilson Felix de Souza Cascavel  
ADV(S) : Alessandra Boiczuk Rosa - PR32177  
Carga : 02537583 Data da Carga: 16/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00221-2006-672-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Luiz Valério Ribeiro Franco

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-00222-2007-672-09-00-0 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Claudionor Aparecido Marques  
Réu : Wilson Felix de Souza Cascavel  
ADV(S) : Alessandra Boiczuk Rosa - PR32177  
Carga : 02537571 Data da Carga: 16/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00230-2007-672-09-00-7 (AIND)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Joseane de Oliveira  
Réu : Associação de Ensino Superior de Ibaiti - Aesi  
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402  
Celia Regina Gervasi - PR17854  
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854  
Valdemir Braz Bueno - PR15222  
Ciência de que foi designado o dia 29/01/08 às 08h00 para realização de pericia, a qual será feita na CLÍNICA ANDIRÁ S/C LTDA. na Avenida Goiás, 965, Andirá/PR, Fone (43) 3538-3169.

TRT-PR-00235-2005-672-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Maria Aparecida Mello Menezes  
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402  
Celia Regina Gervasi - PR17854  
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854  
Manifestar-se sobre a certidão juntada aos autos (término do prazo de suspensão requerido).

TRT-PR-00245-2006-672-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Anderson Tavares Marques  
Réu : Contenplac Indústria de Placas Ltda.  
Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
ADV(S) : Leila Regina Diogo Gonçalves Medina - PR19448  
Manifestar-se sobre petição juntada aos autos pelo perito médico.

TRT-PR-00247-2004-672-09-00-1 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Jacira Marques Piloto  
Réu : Município de Wenceslau Braz  
ADV(S) : Fabiano Andre Ferreira - PR37301  
Carga : 02667456 Data da Carga: 03/12/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00252-2006-672-09-00-6 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Marizete Ribeiro Goes  
Réu : Leontina Meyer de Assis (Espólio De)  
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402  
Carga : 02052808 Data da Carga: 14/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51135-2004-672-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Maria de Lourdes da Silva Filho  
Réu : Fundação de Apoio À Crianca e ao Adolescente de Ibaiti - FACAI  
Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
ADV(S) : Claudiney Alessandro Gonçalves - PR23327  
"Vistos, etc.

I - Compulsando os autos, verifiquei haver incompatibilidade com o rito adotado (sumaríssimo), pois uma das partes (a primeira reclamada FACAI) é fundação instituída pelo Poder Público Municipal de Ibaiti, fato inclusive reconhecido na sentença de fl. 294.

II - Desta forma, como já vislumbro a intenção do reclamante em direcionar a execução em face da FACAI, determino antes de qualquer outra providência, a conversão do rito para o ordinário, ciente de que isto, nesta fase processual é quase que irrelevante, mas ao menos dá-se cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 852-A da CLT. Anote-se e altere-se os registros processuais.

III - Quanto ao pedido da reclamante de fls. 416/417, primeiro faz-se necessário o refazimento dos cálculos pelo contador do Juízo, pois conforme consta do título executivo de fl. 294, a FACAI é responsável subsidiariamente apenas quanto ao período de 9/01/1997 até 31/05/2001 e tão somente quanto às verbas indicadas no segundo parágrafo de fl. 294, ficando dispensada nova citação, vez que já realizado tal ato processual (fls. 375) ainda que com valores superiores aos devidos.

IV - Intime-se o contador para a adequação dos cálculos na forma determinada no item anterior, no prazo de 15 (quinze) dias.

V - Dê-se ciência ao autor deste despacho."

TRT-PR-00259-2006-672-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Marcio Bueno de Oliveira  
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas S. L. do Brasil Ltda. (ME)  
ADV(S) : Demetrio Rubens da Rocha Junior - PR120288  
Manifestar-se com relação a ofício juntado aos autos.

TRT-PR-00274-2005-672-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Donizete Gregorio Conessa  
Réu : Valdemir Noveli  
Clovis Noveli Filho  
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161  
Lorenza de Cassia Costa - PR22497  
Valdomiro de Oliveira - PR10922

Ciência às partes do valor penhorado à fl. 266 dos presentes autos, e ao autor para que requeira seu prosseguimento indicando ,eios aptos a fazer a execução frutificar.

TRT-PR-00275-2006-672-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Marcelino Correia da Silva Neto  
Réu : Novotny e Fernandes Ltda.  
ADV(S) : Ercilio Rodrigues de Paula - PR7862  
Juliana Diniz de Sousa - PR40254  
Retirar em Secretaria Certidão de habilitação em crédito.

TRT-PR-00295-2007-672-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Cesar Coelho  
Réu : Francismar Regazzo  
ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257  
Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074  
Ciência de que foi designado o dia 29/01/2008 às 09h00 para realização de pericia, a qual será feita na CLÍNICA ANDIRÁ S/C LTDA., Avenida Goiás, 965, Andirá/PR, Fone (43) 3538-3169.

TRT-PR-00296-2007-672-09-00-7 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Edna Aparecida Laurita de Souza Oliveira  
Réu : José Luiz Bergamo  
ADV(S) : Helzer Gonçalves Dias Rodrigues - PR22040  
Alex Frezzato - PR37966  
Demetrio Rubens da Rocha Junior - PR120288  
Ailton Ferreira - SP91289  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:20  
Ciência de que foi redesignada audiência UNA P.S. para o dia e horário acima mencionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, r. Joaquim da Silva Reis, 477, com as cominações legais.

TRT-PR-00308-2007-672-09-00-3 (PS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Margarida Augusta Marques  
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364  
Alexandre Sturion de Paula - PR36505  
Manifestar-se, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo Exequente. Em caso de discordância e se apresentados outros bens pelo Exequente, estes serão penhorados desde que provada a propriedade e obedecida à gradação legal.

TRT-PR-00317-2002-672-09-00-0 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Ana Maria de Proenca  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itai S.A.  
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Carga : 02622141 Data da Carga: 27/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00355-2005-672-09-00-5 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Cristiane Maluf de Costa  
Réu : Município de Wenceslau Braz  
ADV(S) : Vanderleia Cristina Camilo - PR27888  
Carga : 02440530 Data da Carga: 05/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00356-2005-672-09-00-0 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Anderson Luiz Ferreira  
Réu : Município de Wenceslau Braz  
ADV(S) : Vanderleia Cristina Camilo - PR27888  
Carga : 02440518 Data da Carga: 05/11/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00369-2007-672-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Alexandra Aparecida Miguel  
Réu : Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Ibaiti  
Município de Ibaiti  
ADV(S) : Jeferson Mattioli - PR14379  
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.

TRT-PR-00370-2007-672-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Divonzir Pedro Bernardes  
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501  
Dinizar Domingues - PR28351  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 09:00  
Ciência de que foi redesignada audiência de instrução para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00371-2007-672-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Sara Percida Monteiro Ferreira  
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501  
Dinizar Domingues - PR28351  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 09:20  
Ciência de que foi redesignada audiência de instrução para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00372-2005-672-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ



Autor : Sebastião Manoel da Silva  
Réu : Valdemir Noveli  
Clovis Noveli Filho  
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161  
Lorenza de Cassia Costa - PR22497  
Indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00383-2007-672-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Márcio Rodrigo Faria  
Réu : Viação Joia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501  
Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799  
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 09:00  
Ciência de que foi redesignada audiência de Instrução para o dia e horário acima mencionados, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaíti, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00386-2007-672-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Paulo Cesar de Camargo  
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501  
Dinizar Domingues - PR28351  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 09:40  
Ciência de que foi redesignada audiência de instrução para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00387-2007-672-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Mário César da Costa  
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501  
Dinizar Domingues - PR28351  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 10:00  
Ciência de que foi redesignada audiência de instrução para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00390-2007-672-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Regerson Rodrigues Custodio  
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501  
Dinizar Domingues - PR28351  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 10:20  
Ciência de que foi redesignada audiência de instrução para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00392-2007-672-09-00-5 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Leandro da Silva Santos  
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501  
Dinizar Domingues - PR28351  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 10:40  
Ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00393-2007-672-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Janderson Aparecido Diniz  
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501  
Dinizar Domingues - PR28351  
Data da audiência: 14/02/2008 Hora: 11:00  
Ciência de que foi redesignada audiência de instrução para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00409-2007-672-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Valter Ferreira dos Santos  
Réu : Viação Joia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501  
Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799  
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 10:00  
Ciência de que foi redesignada audiência de Instrução para o dia e horário acima mencionados, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaíti, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00410-2007-672-09-00-9 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Dirceu Caetano  
Réu : Viação Joia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501  
Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799  
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 10:20  
Ciência de que foi redesignada audiência de Instrução para o dia e horário acima mencionados, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaíti, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00411-2007-672-09-00-3 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Jociel de Meneses Broca  
Réu : Viação Joia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501  
Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799  
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 10:40  
Ciência de que foi redesignada audiência de Instrução para o dia e horário acima mencionados, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaíti, mantidas as cominações legais.  
Obs: Deverá V. Sa. dar ciência da nova data às testemunhas arroladas.

TRT-PR-00413-2007-672-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Dilmara Cristina de Melo  
Réu : Leonardo Miguel Fadel & Cia Ltda.  
Viação Joia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501  
Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799  
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 09:20  
Ciência de que foi redesignada audiência de Instrução para o

dia e horário acima mencionados, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaíti, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00417-2007-672-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Elizane Maria da Silva Souza  
Réu : Viação Joia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501  
Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799  
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 09:40  
Ciência da redesignação da audiência de instrução a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00439-2007-672-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Benedito Manoel  
Réu : Mauro Ferreira Godoi  
Marcos José Pereira  
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161  
Marco Aurélio Estraiotto Alves - SP227342  
Patrícia Michelle Estraiotto Alves - SP227356  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 14:30  
Ciência de que foi redesignada audiência de Instrução para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.  
Ficam também os réus intimados a se manifestarem sobre a petição juntada aos autos pelo Reclamante.

TRT-PR-00453-1997-672-09-00-1 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : José Raimundo de Aguiar  
Réu : Josue de Azevedo  
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197  
Carga : 02161150 Data da Carga: 27/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00454-1997-672-09-00-6 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Aparecido Claro da Silva  
Réu : Josue de Azevedo  
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197  
Carga : 02161159 Data da Carga: 27/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00469-1997-672-09-00-4 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Claudinei Aparecido da Silva  
Réu : Josue de Azevedo  
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197  
Carga : 02161183 Data da Carga: 27/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00470-1997-672-09-00-9 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Sebastião Julio da Silva  
Réu : Josue de Azevedo  
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197  
Carga : 02161212 Data da Carga: 27/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00471-1997-672-09-00-3 (RT) - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : José Donizete dos Santos  
Réu : Josue de Azevedo  
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197  
Carga : 02161310 Data da Carga: 27/09/2007  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00546-2007-672-09-00-9 (ACCS) - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Réu : José Milton de Brito  
Dionéia Ribeiro de Brito  
Sueli Aparecida de Brito  
Reginaldo Ribeiro de Brito  
Marcilene Aparecida de Brito  
Paulo Roberto de Brito  
Neiva Maria de Brito  
Suzimara Ribeiro de Brito  
Simone Ribeiro de Brito  
Patrícia Ribeiro de Brito  
Maria Sulinda da Silva  
Olavo Thomé de Brito  
Sebastião Ribeiro de Brito  
João Ribeiro de Brito  
Ana Rosa de Carvalho  
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329  
Flavia Fernanda Fraga Rubio - PR33877  
Rafael Scabeni - PR26113  
Flavia Fernanda Fraga Rubio - PR33877  
Ciência de que foi proferido o seguinte despacho:

"Vistos, etc.  
I - Defiro a substituição processual requerida pela autora e, com base no art. 1060 do CPC, autorizo a habilitação dos herdeiros indicados em petição, que passam a compor o pólo passivo da relação processual. Retifique-se a autuação e demais registros.

II - Não é possível ainda designar audiência, pois necessária a

complementação dos dados necessários à localização de alguns réus, principalmente aqueles residentes na zona rural.  
III - Intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o endereço de forma pormenorizada dos réus, de modo a propiciar sua localização e citação, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial."

TRT-PR-00551-2007-672-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Carlos Alberto Silva Lopes  
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.  
Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaíti  
Academia de Segurança Gentilini S/C Ltda.  
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402  
Celia Regina Gervasi - PR17854  
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854  
Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:10  
Ciência de que foi redesignada audiência inaugural para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00555-2007-672-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Alaor Vieira de Souza  
Réu : Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaíti  
Manacá Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Antonio Jose Saviani da Silva - PR19807  
Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 14:00  
Ciência de que foi designada audiência de instrução para a data e horário acima mencionados, a se realizar no Posto Avançado de Ibaíti, com as cominações legais.

TRT-PR-00556-2007-672-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : José Carlos de Prouença  
Réu : Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaíti  
Manacá Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Antonio Jose Saviani da Silva - PR19807  
Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 14:30  
Ciência de que foi designada audiência de instrução para a data e hora acima mencionadas, a se realizar no Posto Avançado de Ibaíti.

TRT-PR-00600-2007-672-09-00-6 (ET) - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Cláudia Satiko Matuoka Mizumoto  
Réu : Orlando Custodio  
ADV(S) : Marcio Beruski - PR11725  
Paulo de Oliveira - PR16592  
Querendo, dar cumprimento ao art. 1503 do CPC.

TRT-PR-00606-2007-672-09-00-3 (PS)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Alessandro Cardoso de Souza  
Réu : Gabriela Nogueira Tabarro - Confecções José Luiz Bergamo  
ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257  
Ailton Ferreira - SP91289  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:40  
Ciência de que foi redesignada a audiência UNA P.S. para o dia e horário acima mencionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, r. Joaquim da Silva Reis, 477, com as cominações legais.

TRT-PR-00640-2007-672-09-00-8 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Aluizia Vandressa Amândio  
Réu : José Aloisio Pirolo Leopoldino - [ME]  
Ana Maria Aranha - Capivari - EPP  
ADV(S) : Tony Cristiano Nunes - SP231520  
Daniela Jacobini Bussab - SP231891  
Kamila Benati Corrêa - SP240220  
Miguel Elias Fadel Neto - PR11868  
Sadrach Rodrigues da Silva - SP33402  
Paula Rodrigues Furtado - SP136586  
Miguel Elias Fadel Neto - PR11868  
Sadrach Rodrigues da Silva - SP33402  
Paula Rodrigues Furtado - SP136586  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 10:00  
Ciência de que foi redesignada audiência de instrução para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, r. Joaquim da Silva Reis, 477, com as cominações legais.

TRT-PR-00641-2007-672-09-00-2 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : André Luiz Giacobbe  
Réu : José Aloisio Pirolo Leopoldino - [ME]  
Ana Maria Aranha - Capivari - EPP  
ADV(S) : Tony Cristiano Nunes - SP231520  
Daniela Jacobini Bussab - SP231891  
Kamila Benati Corrêa - SP240220  
Sadrach Rodrigues da Silva - SP33402  
Paula Rodrigues Furtado - SP136586  
Miguel Elias Fadel Neto - PR11868  
Sadrach Rodrigues da Silva - SP33402  
Paula Rodrigues Furtado - SP136586  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 10:20  
Ciência de que foi redesignada audiência de instrução para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, r. Joaquim da Silva Reis, 477, com as cominações legais.

TRT-PR-00657-2007-672-09-00-5 (AIND)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Márcia Lopes  
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
Márcio Gubert de Oliveira - PR24653  
Dinizar Domingues - PR28351  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 09:20  
Ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia e horário acima mencionados, que será realizada no Posto Avançado de Ibaíti, com as cominações legais.

TRT-PR-00658-2007-672-09-00-0 (RT)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Márcia Lopes  
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
Márcio Gubert de Oliveira - PR24653  
Dinizar Domingues - PR28351  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 10:00  
Ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00662-2007-672-09-00-8 (AIND)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Cícero Barbosa de Lima  
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
ADV(S) : Valdemir Braz Bueno - PR15222  
Dinizar Domingues - PR28351  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 10:45  
Ciência de que foi designada audiência de Instrução para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI.

TRT-PR-00665-2007-672-09-00-1 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Luiz Carlos Pereira Custódio  
Réu : Silva & Lima S/C Ltda.  
Município de Japira  
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402  
Celia Regina Gervasi - PR17854  
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854  
Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327  
Cristiane Vitorio Gonçalves - PR26404  
Alexandra Morigi Arapoti - PR38993  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:30  
Ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia e horário acima mencionados, que será realizada no Posto Avançado de Ibaíti, com as cominações legais.

TRT-PR-00666-2007-672-09-00-6 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Simony Graciano Nicolau  
Réu : Comércio de Móveis Albergoni Ltda.  
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402  
Celia Regina Gervasi - PR17854  
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854  
Miguel Elias Fadel Neto - PR11868  
Lidiani Fadel Bueno Gomes - PR40113  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 13:50  
Ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia e horário acima mencionados, que será realizada no Posto Avançado de Ibaíti, com as cominações legais.

TRT-PR-00669-2007-672-09-00-0 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Nilson Siqueira da Silva  
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.  
Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaíti  
ADV(S) : Paula Cristina Gimenes Teodoro - PR18709  
Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074  
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 15:00  
Ciência de que foi redesignada audiência de instrução para o dia e horário acima mencionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00670-2007-672-09-00-4 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Leandra Hermenegildo Rodrigues Custódio  
Réu : Dalva da Silva Pereira [ME]  
ADV(S) : Gilberto Gomes do Amaral - PR3914  
Antonio Carlos do Amaral - PR6161  
Alexandra Morigi Arapoti - PR38993  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 14:10  
Ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia e horário acima mencionados, que será realizada no Posto Avançado de Ibaíti, com as cominações legais.

TRT-PR-00675-2007-672-09-00-7 (RT)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor : Angela Maria Santos Azevedo  
Réu : Maraquiele Alves da Silva Vicente  
Município de Ibaíti  
ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257  
Andrea Vivian Amaral Valentini - PR28766  
Data da audiência: 27/02/2008 Hora: 09:00  
Ciência de que foi designada audiência Inaugural para o dia e horário acima mencionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI.

VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Eros de Oliveira Benedetti Júnior  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ**  
**RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20**  
**84.950-000 - WENCESLAU BRAZ - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00055/2007**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

TRT-PR-RT-00099-1996  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ

Autor : Adail da Silva Aristides  
Réu(s) : Marlos Carvalho de Souza  
Mauricio Carvalho de Souza  
INTIMADO(S) : JORGE LUIZ FRITZ - (TERCEIRO) - CPF: 393.674.799-72

A Doutora Angela Neto Roda, Juíza titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz Paraná FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO o Réu abaixo nominado para ciência de que foi expedida carta de arrematação, devendo V. Sa. retirá-la na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desfazimento da arrematação e perda do valor do lance em prol da execução.

ANGELA NETO RODA  
Juiz do Trabalho



## Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 85-2007

**De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:**

TRT-PR-00384-1993-513-09-02-2-ACO-36342-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 03ª VT LONDRINA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina  
Agravado(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

ADVOGADO(S): Fatima Aparecida Lucchesi-Natasha Jashchenko de Carvalho-Alex Adamczik

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da parte executada, eis que ausente pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a regularidade formal, por faltar ao recurso interposto o traslado de peças necessárias para o deslinde da questão, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-06649-1994-018-09-00-2-ACO-35823-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT LONDRINA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Embargado: V. Acórdão n. 28333-2007

Embargante: José Carlos de Castro Martinez

Agravante(s): José Carlos de Castro Martinez

Agravado(s): Gisele Rossi Ferreira

ADVOGADO(S): Carlos Roberto Scalassara-Abner Pereira da Silva

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da parte agravante. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00431-1995-025-09-00-3-ACO-36242-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT UMUARAMA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Marily de Oliveira

Agravado(s): Martins e Fiaux Ltda.-João Martins Pedro-Erdi da Silva Fiaux

ADVOGADO(S): Anderson de Joao Alvim-Marcio Antonio Batista da Silva

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação. Custas a teor do disposto no art. 789-A, IV da CLT.

TRT-PR-00618-1995-024-09-00-0-ACO-36238-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Marcio de Paula Antunes

Agravado(s): Marcenaria Incomar

ADVOGADO(S): Joel Angelo Brites-Marcelo Gaia-Jose Carlos do Carmo-Mathusalem Rostek Gaia

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação, para determinar que seja expedido ofício à JUCEPAR, conforme requerido. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-02216-1995-322-09-00-2-ACO-35997-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Laudelino da Silva-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Roberto Tsuguio Tanizaki-Arnaldo Alves de Camargo Neto-Maurício Pereira da Silva-Ilian Lopes Vasconcelos

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, em razão da decisão proferida no RR 693.904-2000.3, ESTENDENDO os provimentos de fls. 273-285, complementado pelo acórdão de embargos de declaração de fls. 302-307, também para o período posterior a 21.12.1992 quanto às matérias discutidas nos recursos ordinários das partes e LIMITAR a condenação à data da propositura da ação. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21765-1995-015-09-00-3-ACO-36343-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 15ª VT CURITIBA

Relator: ARION MAZURKEVIC

Agravante(s): União(Sucessora da Extinta RFFSA)

Agravado(s): Jaci da Silva-Joao Maria Palhano-Roberto Alves Pinto-Sergio da Rocha

ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição para, afastando a preclusão declarada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Execução para regular análise dos embargos, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-31991-1995-014-09-00-6-ACO-35882-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 14ª VT CURITIBA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): Joao Sergio Stasiak-ALL América Latina Logis-

tica do Brasil S.A.

Agravado(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira-Jussara Oliveira Lima Kadri-Sandra Calabrese Simao

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação, afastar o abatimento do adicional de revezamento do cálculo das horas extras. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00438-1996-411-09-00-6-ACO-35870-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.

Agravado(s): Alex Sandro Silva Moreira

ADVOGADO(S): Marineide Spaluto-Andre Gusthavo Martins

Gomes Farias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa e não sobre o valor da condenação, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-08053-1996-652-09-00-9-ACO-36229-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 18ª VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Embargado: V. Acórdão n. 28350-2007

Embargante: Itaipu Binacional

Agravante(s): Itaipu Binacional

Agravado(s): Luciane Lorenzetti Varella da Silva

ADVOGADO(S): Araripe Serpa Gomes Pereira-Beatriz Oster-

nack Rezende-Elionora Harumi Takeshiro-Isaias Zela Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da parte reclamada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-23993-1996-013-09-00-6-ACO-35990-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 13ª VT CURITIBA

Relator: ANA CAROLINA ZAINA

Agravante(s): Congatel Construtora Gaucha de Telecomunicações Ltda.-Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda.

Agravado(s): Gotardo Gabardo

ADVOGADO(S): Aramis de Souza Silveira-Claudio Socorro de Oliveira-Jaceguay Feuerschette de Laurindo Ribas-Michel Koialainski Barbosa

**DECISÃO:** por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva e Fátima T. Loro Ledra Machado (vistora), EM NÃO CONHECER do agravo de petição, por ausência de delimitação de valores, nos termos da fundamentação. Além das custas já contadas, são devidas aquelas previstas pela Lei 10.537-2002, que deverão ser pagas ao final(I.N.-TST nº 20-2002), abatidas as comprovadamente já pagas no transcorrer do processo. Ainda, DEFERIR juntada de justificativa de voto vencido ao excelentíssimo Desembargador Benedito Xavier da Silva(revisor).

TRT-PR-38516-1996-001-09-00-5-ACO-35864-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Joaquim Augusto Gouveia da Silva-Caixa Econômica Federal-Emgea Empresa Gestora de Ativos

Agravado(s): Jairo Antunes de Andrade-Mauro Miller

ADVOGADO(S): Jose Antonio Garcia Joaquim-Meuris Joao Caron Cassou-Leonilda Zanardini Dezevecki-Flavio Ricardo Schmidt-Ney de Oliveira Rodrigues-Ugo Ulisses Antunes de Oliveira-Isadora Selig Ferraz

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da Caixa Econômica Federal e EMGEA, por incabível, e, por igual votação, EM CONHECER do agravo de petição do executado, assim como das respectivas contraminutas. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00158-1997-872-09-00-1-ACO-36236-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 05ª VT MARINGÁ

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Agravado(s): Maria Aparecida da Silva dos Santos

ADVOGADO(S): Fernanda Mockel Roussenq-Sebastião de Oliveira Cabral-Newton Dorneles Saratt-Maria Cristina Vieira

Silva-Maria Regina Vizioli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte agravante, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-26468-1997-014-09-00-0-ACO-35877-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 14ª VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Estapar Estacionamentos S-C Ltda.

Agravado(s): Edison de Lima Gonçalves

ADVOGADO(S): Anastacia Wowk-Vicente de Paulo Estevez Vieira-Luiz Carlos Erzinger-Alexandre Euclides Rocha-George Luiz Moreschi-Euclides Alcides Rocha-Marco Antonio Cesar Villatore-Nadia Maria Borato-Maria Helena Bechara

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado e não conhecer da contraminuta de EDISON DE LIMA GONÇALVES, por intempestiva. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para, nos termos da fundamentação, determinar que os juros de mora incidam após a dedução dos valores devidos à Previdência Social. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00253-1998-072-09-00-0-ACO-36234-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT PATO BRANCO

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Norivaldo Luiz Mari-Normelio Mari

Agravado(s): Romildo Antonio Paganini

ADVOGADO(S): Sinalv Zoschke-Suziane Pallaoro-Cliceria Cerbaro

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte executada, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição dos executados, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelos executados, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-01199-1998-093-09-00-1-ACO-36239-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Banco Itau S.A.

Agravado(s): Catarina de Lourdes Bertola

ADVOGADO(S): Ana Paula de Sa Pereira-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Lourival Lino de Souza

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-01145-1999-659-09-00-5-ACO-36345-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA

Relator: ARION MAZURKEVIC

Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Agravado(s): Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Juliano de Brito Neitzke-Dalva Dilmara Ribas-Luiz Carlos Caceres-Pedro Paulo Cardozo Lapa

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo e da contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo para, nos termos da fundamentação, determinar o prosseguimento da execução pelas diferenças dos créditos previdenciários. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-01992-1999-093-09-00-1-ACO-36228-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Embargado: V. Acórdão n. 28382-2007

Embargante: Elias Francisco

Oswaldo Primo

Agravante(s): Elias Francisco

Agravado(s): Oswaldo Primo

ADVOGADO(S): Fernando Buono-Carlos Roberto Ferreira-Marco Antonio de Andrade Campanelli-Monica Ribeiro Bonesi-Ossival Antônio Cassarotti

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração das partes. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da parte reclamada, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração da parte reclamante, para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-04516-1999-012-09-01-0-ACO-35824-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 12ª VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Embargado: V. Acórdão n. 28335-2007

Embargante: Radio e Televisao OM Ltda.

Agravante(s): Radio e Televisao OM Ltda.

Agravado(s): Silvio Jung Santos Neto

ADVOGADO(S): Roberto Carlos Goldman-Maria Isabel Barth Costamilan-Abner Pereira da Silva-Daniel de Oliveira Godoy Junior

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da parte reclamada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00396-2000-654-09-00-5-ACO-36219-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Metalurgica Gans Indústria e Comércio Ltda.

Agravado(s): Valdir Cardoso de Alvarenga

ADVOGADO(S): Adalberto Caramori Petry-Marcia Helena Bader Maluf-Carlos Roberto Ribas Santiago

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-01944-2000-656-09-00-7-ACO-35869-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT CASTRO

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): José Oscar Marcondes Ribas

Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro

Bonesi-Silvio Rubens Meira Prado

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação, afastar do exequente a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, transferindo-a para a executada. Custas inalteradas.

TRT-PR-18251-2000-008-09-00-0-ACO-36360-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 08ª VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Elidio Boniotti Junior-Telecomunicações Brasileiras S.A. Telebras

Recorrido(s): OS MESMOS Telepar Celular S.A.

ADVOGADO(S): Wilson Ramos Filho-Marcelo Giovanni Batista Maia-Airton Jose Malafaia-Fátima Maria Carleial Cavaleiro

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert(Relatora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Nair Maria Ramos Gubert(Relatora)e Arion Mazurkevic (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)incluir na condenação diferenças da gratificação de função integrada ao salário, com reflexos; b) deferir diferenças de gratificação TELEBRÁS e reflexos; c)deferir despesas de transporte d)deferir a integração das passagens recebidas e o pagamento de valor correspondente a 2 passagens áreas, na forma da fundamentação; e)afastar a compensação dos valores pagos a título de PDI; e f)deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas acrescidas, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora fixado à condenação, de R\$ 10.000,00, pelas reclamadas.

TRT-PR-00381-2001-660-09-00-0-ACO-35919-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT PONTA GROSSA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa-Nilda Gonçalves Gomes-Recurso Adestivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

**DECISÃO:** no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00590-2001-072-09-00-4-ACO-36011-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT PATO BRANCO

Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN

Agravante(s): Estado do Paraná

Agravado(s): Elenice de Marchi

ADVOGADO(S): Mariuiza Razente F.-Isete Aparecida Moreira-Nerii Luiz Cemzi-Jozelia Nogueira Broliani-Angelo Pilatti Neto-Lilian Fatima Moro Novak-Zilandia Pereira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do Estado do Paraná, bem como da contraminuta e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO



Agravado(s): Luiz Carlos do Nascimento Teles-José Colaço-Kelly Zimmer Krul-Antonio Machado-Eliezer de Souza-Hélio Vitor de Araujo-Antonio Raimundo da Silva-Laercio Antonio Duarte-Carlos Cirineu de Oliveira-Ana Carolina Dalcanale-Iguaçu Consultoria e Participações S.A.-Sidney Miller ADVOGADO(S): Anselmo Maschio-Maria Ines Dias-Ivo Harry Celli Junior-Amuary Chagas Coutinho Junior-Renato Luiz de Avelar Bandini-Rosalina Maria de Quadros Scheffer-Maria Valentina Ferreira-Jose Nazareno Goulart-Estevao Ruchinski-Lincoln Taylor Ferreira-Ana Carolina Dalcanale-Marcelo Kovalhuk-Valdomiro Czaikowski Neto-Flavio Dionisio Bernart **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, mas não conhecer da contramínuta. Por igual votação, EM REJEITAR a preliminar da executada. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Rubens Edgard Tiemann(revisor)e Luiz Celso Napp, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00352-2002-661-09-00-5-ACO-36237-2007 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA Origem: 03ª VT MARINGÁ Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR Agravante(s): Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Agravado(s): Edguimar Coutinho Alves ADVOGADO(S): Cicero Moreira dos Santos-Alberto de Paula Machado-Kelly Cristiane Boreas Vissosi **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pela Executada Jabur Recapagens de Pneus Ltda., por falta de representação. Custas pela executada, a teor do disposto no art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00379-2002-670-09-00-9-ACO-35994-2007 Órgão Julgador: 1A. TURMA Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO Recorrente(s): Lilian Orzechowski-Renault do Brasil S.A. Recorrido(s): OS MESMOS Breuling e Hoffelder Ltda. ADVOGADO(S): Jair Aparecido Avansi-Ana Lucia Cabel Lima-Edson Haugage **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários da ré Renault e da autora, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da ré para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da autora para, nos termos da fundamentação: a)conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita, b)acrescer à condenação o pagamento pelo labor em desrespeito ao intervalo intrajornada suprimido, com o adicional de 50% e reflexos e c)determinar que o valor restante dos honorários periciais seja pago ao perito na forma da Resolução 35-2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-00411-2002-659-09-00-9-ACO-35876-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: 02ª VT GUARAPUAVA Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI Recorrente(s): Cezar Pedro Zambenedetti Ribas Recorrido(s): Valdecir dos Santos Martins-Fazenda Ceres ADVOGADO(S): Douglas Sebastião de Oliveira Mendes-Gabriel Zandonai **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, bem assim as contra-razões apresentadas pelo autor. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação, apenas para conceder-lhe os benefícios da Justiça Gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-00435-2002-069-09-00-6-ACO-36010-2007 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA Origem: 02ª VT CASCAVEL Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN Agravante(s): Estado do Paraná Agravado(s): Nilce Marli Bautitz Nesello ADVOGADO(S): Omar Sfair-Jozelia Nogueira Broliani-Celso Joao de Assis Kotzias-Raul Aniz Assad-Gilberto Nei Muller **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade previsto no artigo 897, o 1º, da CLT, nos termos da fundamentação. Custas isentas(art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-02034-2002-008-09-00-0-ACO-36058-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: 08ª VT CURITIBA Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI Embargado: V. Acórdão n. 32471-2007 Embargante: Olair Trindade de Oliveira Recorrente(s): Olair Trindade de Oliveira-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo Recorrido(s): OS MESMOS ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Marcus Vinicius Sass Toloto-Jane Salvador-Diogo Fadel Braz-Wilson Ramos Filho-Neto Luiz Renzetti **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os devidos esclarecimentos.

TRT-PR-04926-2002-016-09-00-0-ACO-35862-2007 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA Origem: 16ª VT CURITIBA Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR Agravante(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda. Agravado(s): Izabel de Jesus Lima ADVOGADO(S): Alexandre Fidalski-Rafael Wobeto de Araujo-Umberto Giotto Neto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-05849-2002-009-09-40-2-ACO-35872-2007 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA Origem: 09ª VT CURITIBA Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR Agravante(s): Prestamix Prestadora de Serviços Ltda. Agravado(s): Manuel Filipe Marques de Souza ADVOGADO(S): Ione Regina Sliviany-Tamar Nanci Christmann **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da parte executada por deficiência de formação, bem como da contramínuta apresentada. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-08028-2002-012-09-00-6-ACO-36051-2007 Órgão Julgador: 4A. TURMA Origem: 12ª VT CURITIBA Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI Embargado: V. Acórdão n. 22461-2007 Embargante: Masatoshi Yomura-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo Recorrente(s): Masatoshi Yomura-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo-Recurso Adesivo Recorrido(s): OS MESMOS ADVOGADO(S): Wilson Roberto Vieira Lopes-Tobias de Macedo-Fernanda Macioski-Adrian Moreno **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE, conferindo-lhes efeito modificativo, para, nos termos da fundamentação: a)prestar os esclarecimentos necessários; b)reformar a r. sentença para determinar a observância do divisor 200 no cômputo das horas extras, bem como a aplicação do adicional de 100%, para as horas laboradas aos domingos; e c)deferir ao autor as diferenças da complementação de aposentadoria “APABA”, levando em conta o valor percebido por ele a título de diferenças de gratificações semestrais e DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, conferindo-lhes efeito modificativo para, nos termos da fundamentação: a)delimitar a aplicação da Súmula 113, do c. TST, somente a partir de 13.01.2001.

TRT-PR-13425-2002-651-09-00-1-ACO-36351-2007 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA Origem: 17ª VT CURITIBA Relator: ANA CAROLINA ZAINA Agravante(s): Patricia Regina Carvalho Prizibela-Recurso Adesivo-Banco Cnh Capital S.A. Agravado(s): OS MESMOS Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ADVOGADO(S): Marco Aurelio Guimaraes-Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho-Raul Aniz Assad-Nelson Olivas **DECISÃO:** depois de consignada a reformulação do voto da excelentíssima Desembargadora Fátima T. Loro Ledra Machado, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo Desembargador Rubens Edgard Tiemann, EM NÃO CONHECER do agravo de petição principal do executado, por irregularidade de apresentação e, por consequência, EM NÃO CONHECER do agravo de petição adesivo da exequente nos termos da fundamentação. Custas pelo executado, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-51093-2002-091-09-00-3-ACO-35863-2007 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA Origem: VT CAMPO MOURÃO Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR Agravante(s): Viviane Batista de Lima Agravado(s): Royal Seg-Administração de Seguros Ltda.-Rita de Cassia Ribeiro Golba-Rodrigo Aleksander Ribeiro Golba ADVOGADO(S): Jose Carlos Severino-Valdomiro Barbieri **DECISÃO:** por unanimidade de votação, EM NÃO CONHECER do agravo de petição, porque incabível na espécie, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo executado, ao final, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00155-2003-019-09-00-2-ACO-35879-2007 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA Origem: 02ª VT LONDRINA Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR Agravante(s): Banco Itaú S.A. Agravado(s): Armando Dias dos Santos ADVOGADO(S): Ana Paula de Sa Pereira-José Lourival Rodrigues Vasconcelos-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00177-2003-670-09-00-8-ACO-35934-2007 Órgão Julgador: 1A. TURMA Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO Recorrente(s): Exteima Importadora e Exportadora de Pecas Automotivas Ltda. Recorrido(s): Dilmara Procznki ADVOGADO(S): Rubert Antonio Reccanello Lisboa-Marco Aurelio Guimaraes-Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa-Rubiano Augusto Reccanello Lisboa **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação o pagamento

de indenização por danos materiais e morais, b) determinar que na apuração das horas extras seja observado o disposto no inciso IV da Súmula 85 do TST, c)excluir da condenação o pagamento, como extra, do intervalo do artigo 384 da CLT e do intervalo interjornada relativo ao trabalho aos domingos sem folga e d)excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-00573-2003-670-09-00-5-ACO-35925-2007 Órgão Julgador: 1A. TURMA Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO Recorrente(s): Delcio Franco-Renault do Brasil S.A. Recorrido(s): OS MESMOS ADVOGADO(S): Sebastiao Antunes Furtado-Ricardo Sampaio-Arleide Regina Ogliari Candal **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Emel, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para determinar que o valor restante dos honorários periciais seja pago ao perito na forma da Resolução 35-2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-00769-2003-021-09-00-0-ACO-35825-2007 Órgão Julgador: 1A. TURMA Origem: 02ª VT MARINGÁ Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO Embargado: V. Acórdão n. 33416-2007 Embargante: Neusa da Silva Telles Recorrente(s): Neusa da Silva Telles-Melo Mora & Cia Ltda. Recorrido(s): OS MESMOS ADVOGADO(S): Rogerio Andreotti Errerias-Olimpio Paulo Filho-Maria Cristina Vieira Silva-Juliana Aparecida Alves-Aparecido Donizetti Andreotti-Vivian Vieira Silva Ferrari **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamante, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01458-2003-322-09-00-0-ACO-35950-2007 Órgão Julgador: 1A. TURMA Origem: 02ª VT PARANAGUÁ Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO Recorrente(s): Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná Recorrido(s): Pedro Americo dos Santos Filho ADVOGADO(S): Luigi Miro Ziliotto-Irapuan Zimmermann de Noronha-Joaquim Miro-Marineide Spaluto **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL: a)alterar a condenação em horas extras ao pagamento daquelas laboradas além da oitava diária e(excluídas estas) aquelas laboradas além da quadragésima quarta semanal, nos períodos de 21 de julho 1999 a 09 de fevereiro de 2001 e de dezembro de 2002 a 26 de fevereiro de 2003, e fixar o divisor 220 para sua apuração; e, para o período de fevereiro de 2001 a dezembro de 2002 devem ser apuradas como extraordinárias as horas excedentes da trigésima sexta semanal tão-só, mantendo os demais parâmetros da sentença, e b)excluir o pagamento do intervalo interjornada relativo ao trabalho aos domingos sem folga. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01749-2003-005-09-00-8-ACO-36256-2007 Órgão Julgador: 5A. TURMA Origem: 05ª VT CURITIBA Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS Embargado: V. Acórdão n. 30624-2007 Embargante: ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Recorrente(s): Renato Marquezano-Recurso Adesivo-ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Recorrido(s): OS MESMOS ADVOGADO(S): Fabiano Luiz Segato-Sandra Calabrese Simao **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03159-2003-019-09-00-2-ACO-36203-2007 Órgão Julgador: 3A. TURMA Origem: 02ª VT LONDRINA Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR Embargado: V. Acórdão n. 29023-2007 Embargante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico Recorrente(s): Ana Paula Rodelli-Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico Recorrido(s): OS MESMOS ADVOGADO(S): Osvaldo Alencar Silva-Alberto de Paula Machado-Roberto Joaquim de Souza-André Luiz Navarro **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, e condenar a ré ao pagamento de multa por embargos protelatórios, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1(um)% sobre valor da causa.

TRT-PR-09552-2003-007-09-00-0-ACO-36217-2007 Órgão Julgador: 5A. TURMA Origem: 07ª VT CURITIBA Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Embargado: V. Acórdão n. 30611-2007 Embargante: Francisco José Serafim Recorrente(s): Francisco José Serafim Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto-Flavio Cardoso Gama-Jane Salvador-Alfredo Bocchi Barbalho-Nasser Ahmad Allan **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE e no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, suprir a omissão apontada, sem efeito modificativo.

TRT-PR-09756-2003-015-09-00-5-ACO-36359-2007 Órgão Julgador: 5A. TURMA Origem: 15ª VT CURITIBA Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT Recorrente(s): Proservvi Banco de Serviços S.A. Recorrido(s): Soeli Aparecida Dal Santo-Banco Bradesco S.A. ADVOGADO(S): Lourival Barao Marques-Luciane Machado-Candice Karina Souto Maior da Silva-Evandro Luis Pezoti **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert(Relatora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-11599-2003-652-09-00-7-ACO-35878-2007 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA Origem: 18ª VT CURITIBA Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR Agravante(s): HSBC Seguros Brasil S.A.-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo Agravado(s): Ingrid Aparecida Chaves ADVOGADO(S): Flávio Cardoso Gama-José Lucio Glomb-Marcelo Groppa-Manuel Antonio Teixeira Neto-André Felipe Durdyn **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para, nos termos da fundamentação, determinar sejam retificados os cálculos de liquidação, excluindo-se do cômputo dos feriados as terças-feiras de carnaval. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-19156-2003-005-09-00-8-ACO-35998-2007 Órgão Julgador: 5A. TURMA Origem: 05ª VT CURITIBA Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS Recorrente(s): Município de Curitiba-Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A. Recorrido(s): José das Neves Lotero ADVOGADO(S): Alessandra Lilian de Oliveira-Pedro Paulo Pamplona-Andreia Tomaz-Ana Maria Maximiliano-Rafael Fadel Braz **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do segundo reclamado (Município de Curitiba), nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da primeira reclamada(Cavo), para, nos termos da fundamentação, determinar a inclusão dos juros de mora na base de cálculo dos descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-20556-2003-010-09-00-1-ACO-35843-2007 Órgão Julgador: 1A. TURMA Origem: 10ª VT CURITIBA Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO Embargado: V. Acórdão n. 31322-2007 Embargante: Jussara Maria Carpes Nunes Recorrente(s): Jussara Maria Carpes Nunes-Banco ABN AMRO Real S.A. Recorrido(s): OS MESMOS ADVOGADO(S): Sonny Brasil de Campos Guimaraes-Camila Gbur Haluch-Ricardo Nunes de Mendonca-Nasser Ahmad Allan **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-20561-2003-013-09-00-3-ACO-36131-2007 Órgão Julgador: 1A. TURMA Origem: 13ª VT CURITIBA Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA Recorrente(s): Debora Cristina Pelim Lima Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartoes de Crédito S-C Ltda. ADVOGADO(S): Jonas Borges-Adriano Muniz Rebello **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Sem divergência de votos, REJEITAR a alegação de nulidade. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz convocado Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, deferir horas extras e reflexos. Custas, pela reclamada, sobre o valor ora acrescido à condenação de R\$500,00, no importe de R\$10,00.

TRT-PR-20699-2003-008-09-00-7-ACO-36255-2007 Órgão Julgador: 5A. TURMA Origem: 08ª VT CURITIBA Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS Embargado: V. Acórdão n. 29066-2007 Embargante: Belmiro Santana da Silva Recorrente(s): Belmiro Santana da Silva Recorrido(s): Condomínio Edifício Briancon ADVOGADO(S): Adriane de Aragon Ferreira-Raul Aniz Assad **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos e para crescer à condenação o pagamento dos reflexos decorrentes do labor em dias de repouso, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-53793-2003-013-09-00-8-ACO-35873-2007 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA



Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Agravante(s): Marcelo Augusto Caramori-Eduardo Antonio Caramori  
Agravado(s): Marcia Fudal  
ADVOGADO(S): Ana Maria Silverio Lima-Antonio Eloy Bernardino-Marcelo Vieira de Paula-Cassiano Ricardo Regis-Tobias de Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição dos executados, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição dos executados para, nos termos da fundamentação, restringir a responsabilidade patrimonial dos agravantes ao período até 23.04.2003. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelos Executados, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-98915-2003-003-09-00-8-ACO-36318-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª VT CURITIBA  
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Embargado: V. Acordão n. 29076-2007  
Embargante: Banestado Banco do Estado do Paraná S.A. e outros (03)-Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região-Afab Associação dos Funcionários Aposentados do Banestado-Banco Banestado S.A. e Outros(03)  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Diego Martins Caspary-Indalecio Gomes Neto-Rafael Linne Neto-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-00079-2004-670-09-00-1-ACO-35852-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Embargado: V. Acordão n. 33823-2007  
Embargante: Plásticos Metalma S A  
Recorrente(s): Antonio Sobrinho Mendes da Silva-Recurso Adesivo-Plásticos Metalma S A  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Antonio Roque Cereza-Elionora Harumi Takeshiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00259-2004-665-09-00-8-ACO-36316-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT IRATI  
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Embargado: V. Acordão n. 29075-2007  
Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-José Valdir Pedrosa-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS Município de Imbituva  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Saul Joao Chemim-Giovani Claudio Andrade-Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho-Elizabeth Nascimento Polli-Monica Ribeiro Bonesi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SANEPAR E DO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA SANEPAR. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada e crescer à condenação reflexos das diferenças salariais em férias + 1-3, 13º salários, horas extras e destas em rr's.

TRT-PR-00372-2004-665-09-00-3-ACO-36276-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT IRATI  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Embargado: V. Acordão n. 32156-2007  
Embargante: Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.  
Recorrente(s): Alan Diego Pereira-Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Joao Batista Guerreiro Junior-Celso Justus-Milena Yenk Ferreira-Liliane Beatriz Ues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, apenas prestar os devidos esclarecimentos, sanando eventual omissão ou contradição no julgado, sem prejuízo da aplicação do item III da Súmula 297 do C. TST.

TRT-PR-00724-2004-322-09-00-8-ACO-35955-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Diorge Rosina-Recurso Adesivo-Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá-CAGEPAR-Águas de Paranaguá S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Regina Mitsue Tabushi-Norimar Joao Hendges-Daniela Brum da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré Águas de Paranaguá S-A, inclusive as razões complementares de fls. 737-739, e do recurso do autor, bem como das contra-razões apresentadas. Por igual votação, NÃO CONHECER do recurso ordinário da ré CAGEPAR, porque deserto. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da ré Águas de Paranaguá S-A

para afastar sua responsabilidade pelos créditos reconhecidos ao reclamante, extinguindo o processo com resolução do mérito em relação a essa reclamada, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo do reclamante para: a)determinar que nos meses em relação aos quais não exista cartão-ponto juntados aos autos seja considerada, para apuração de horas extras, a média registrada nos controles juntados relativos ao período imprescrito e b)acrescer à condenação o pagamento de indenização referente às despesas com utilização de veículo particular a serviço da empregadora, nos termos definidos na fundamentação. Custas inalteradas, pela reclamada CAGEPAR.

TRT-PR-01046-2004-322-09-00-0-ACO-36245-2007  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Antonio dos Santos Junior-Supermercados Bavaresco Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Julio Cesar Scota Stein-Norimar Joao Hendges  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte reclamante e NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte reclamada; No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamante, nos termos da fundamentação ao recurso ordinário da parte reclamada para, nos termos da fundamentação: Custas inalteradas.

TRT-PR-01253-2004-670-09-00-3-ACO-35906-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Metrosul Comércio de Veículos Ltda.  
Recorrido(s): Silvio Roberto dos Passos  
ADVOGADO(S): Jocelino Alves de Freitas-Antonio Carlos Cordeiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-01500-2004-322-09-00-3-ACO-36214-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 29888-2007  
Embargante: Ageu Ramos dos Santos e outros  
Recorrente(s): Ageu Ramos dos Santos-Recurso Adesivo-Antonio Calado da Silva Filho-Antonio Pereira Neto-Arildo Nunes-Benilson Gomes de Souza-Edenilson Pacheco de Faria-Ednilson do Nascimento Pereira-Elias Svaretz Piochi-Eloi Maia-Fabiano dos Santos Cardoso-Florisval Mendes-Jorge Borba-Jose Paes Landim-Luiz Carlos Correia-Carlos Roberto Gonçalves Honorio-Diomar Pereira-Francisco Rosilmar Ferreira-Josiel Batista Paulo-Libino de Souza Filho-Luiz Carlos Miranda Alves-Luiz de Freitas Cordeiro-Milton Venancio da Costa-Orleans Ramos-Oseias Gonçalves-Roberto Mauro do Rosario-Vidal Marques-Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Bernardete Maria de Carvalho Leandro-Sandra Aparecida Loss Storoz-Luiz Carlos Leandro Filho-Renata Alves Pereira Wosny-Iwerson Luiz Wronski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS AUTORES e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar prequestionada a matéria referente ao adicional de risco.

TRT-PR-01533-2004-513-09-00-9-ACO-36240-2007  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): União Norte do Paraná de Ensino Ltda.-Unopar  
Recorrido(s): Marcelo Donizete de Oliveira  
ADVOGADO(S): Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Fernando Andre Silva-José Antonio Cordeiro Calvo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as despesas com combustível de junho-2002 e diferenças de julho-2002 até o fim desse ano Custas inalteradas.

TRT-PR-01707-2004-022-09-00-3-ACO-35881-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Wilson Dias de Oliveira-Recurso Adesivo-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Aniliza de Araujo Dirienzo-Marineide Spaluto-Helcio Chiamulera Monteiro-Tatiana Lazzaretti Zempulski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento da indenização prevista na Súmula n. 291 do C. TST. Custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-02418-2004-664-09-00-2-ACO-36344-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Agravante(s): BRASIL Telecom S.A.  
Agravado(s): Ricardo Alexandre Avelino-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)  
ADVOGADO(S): Valentin Zazycki-Juliano Tomanaga-Erika Fernanda Ramos-Ana Lucia Rodrigues-Natasha Jashchenko de Carvalho-Christiane Regina Fontanella  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Além das custas já contadas, são devidas aquelas previstas pela Lei 10.537-2002, que deverão ser pagas ao final (I.N.-TST nº 20-2002), abatidas as comprovadamente já pagas no transcorrer do processo.

TRT-PR-04876-2004-652-09-00-6-ACO-35945-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Claudionir da Silva-Consortio Gel Acma Formato  
Recorrido(s): OS MESMOS Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-Goetze Lobato Engenharia Ltda.-Formato Construções Ltda.-Acma Construções Civis Ltda.  
ADVOGADO(S): Marcia Jesiani Albert-Denise Filippetto-Fabiola Lopes Bueno-Rafael Marcal Araujo-Marcos Julio Olive Malhadas Junior-Rodrigo Puppi Bastos-Christiane Bacichetti-Waldir Coelho de Loiola-Joao Casillo-Thais Perrone Pereira da Costa-Rocheli Silveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamado CONSÓRCIO GEL ACMA FORMATO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. Custas, invertidas, pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa(fl. 14). Libere-se o depósito recursal(fl. 444) ao reclamado CONSÓRCIO GEL ACMA FORMATO. As custas, já recolhidas perante a Receita Federal, deverão ser por esta solicitadas.

TRT-PR-05424-2004-019-09-00-8-ACO-36197-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT LONDRINA  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA  
Recorrente(s): Regina Maria Rodrigues-Recurso Adesivo-Vivo S.A.-Labor Trabalho Temporário Ltda.-Mobitel S.A.-Atento Brasil S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Thiago Mariath-Oswaldo Alencar Silva-Thiago Torres Guedes-Gervazio Luiz de Martin Junior-Edna Cristina Kusumoto Kimura-Marlos Luiz Bertoni-Juliana Padilha Jurua-William Marcundes Santana-Carlos Alberto Francovig Filho-Fernanda Arantes Mansano Tribulato-André Luiz Navarro-Jose Carlos Laranjeira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RÉS E ADESIVO DA AUTORA, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos a Exma. Juíza convocada Morgana de Almeida Richa e o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RÉS para: a)afastar o vínculo de emprego diretamente com a primeira Ré(Vivo S-A), de modo a restringir sua responsabilidade à forma subsidiária, sendo devedoras principais, e apenas relativamente aos períodos respectivos, as demais Reclamadas(de 1º.12.01 a 28.05.02 Labor Trabalho Temporário Ltda.; de 29.05.02 a 02.04.04 Mobitel S-A; e de 05.04.04 a 1º.11.04 Atento Brasil S-A); b)reduzir o valor da indenização por dano moral deferida pelo Juízo de origem, fixando-a em R\$5.000,00(cinco mil reais)sobre a qual não têm responsabilidade as segunda e terceira Reclamadas(Labor Trabalho Temporário Ltda. e Mobitel S-A); c)excluir da condenação o pagamento do benefício do salário-família. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para: a)determinar à primeira ré que, no prazo de dez dias da ocorrência do trânsito em julgado, junto aos autos os recibos de pagamento do paradigma Anderson Aparecido Pereira relativos ao período em que reconhecida a equiparação salarial, de forma a permitir a apuração das diferenças devidas a tal título, ficando desde já mantido o limite mínimo de R\$150,00 por mês reconhecido na sentença em favor da autora, sendo que a ausência de cumprimento de tal obrigação de fazer importará o dever de pagar multa em favor da obreira em valor correspondente a dez salários mínimos; b) reconhecer que o início da jornada ocorria quinze minutos antes e o término quinze minutos depois dos horários registrados nos controles de ponto no período de labor no setor de call center, sendo exceção a esta regra os meses em que houve labor até 02h00min(dezembro de 2001 a julho-2002), quando então deverá ser considerado como fiel o horário de encerramento registrado. Custas inalteradas.

TRT-PR-10280-2004-012-09-00-7-ACO-36218-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Embargado: V. Acordão n. 33760-2007  
Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI  
Recorrente(s): Nelson Tadeu Galvao de Oliveira-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Ernesto Trevisan-Carlos Jose Sebrrenski-Marco Antonio Guimaraes-Gustavo de Oliveira Trevisan-Rodrigo Pozzobon-Maria Lucia Wood Saldanha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10592-2004-012-09-00-0-ACO-36215-2007  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Embargado: V. Acordão n. 29037-2007  
Embargante: Propex do Brasil Ltda.  
Recorrente(s): Propex do Brasil Ltda.  
Recorrido(s): Silvano Aparecido Falopa  
ADVOGADO(S): Joao Casillo-Jose Eduardo Quintas de Mello-Selma Eliana de Paula Assis  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11382-2004-015-09-00-9-ACO-36267-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 15ª VT CURITIBA  
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente(s): Joao Morais Farias-Recurso Adesivo-Companhia Brasileira de Distribuição  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Amílcar Marcelo Martins Pereira-Juliana Martins Pereira-Stela Marlene Schwerz-Andre Luiz Ramos de Camargo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, por deserto e, em consequência, não conhecer do recurso adesivo do autor, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12026-2004-651-09-00-5-ACO-36199-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Marcos Antonio Tedeschi-Dom Bosco Ensino Superior Ltda.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Iraci da Silva Borges  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade processual por cerceio de defesa, argüida em razões de recurso adesivo. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12591-2004-012-09-00-0-ACO-36129-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA  
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC  
Recorrido(s): Irene Ivete Czyn Rodrigues-Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADVOGADO(S): Adriane de Aragon Ferreira-Jose Roberto dos Santos Junior-Adriana Frazao da Silva-Irineu Jose Peters  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, analisados em conjunto os recursos, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)reconhecer a validade da rescisão contratual havida entre a autora e a COPEL em 31.05.2000, afastando a sucessão de empregador, a unicidade contratual e a responsabilidade solidária do LACTEC; b)declarar prescrito o direito de ação quanto ao contrato de trabalho havido com a COPEL, extinguindo o processo com resolução do mérito a respeito; e c)afastar a determinação de anotação da CTPS e todas as parcelas da condenação. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas ante o benefício da justiça gratuita.

TRT-PR-13390-2004-012-09-00-0-ACO-35947-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): José Roberto Barbosa-Recurso Adesivo-Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Pericles Pessoa Salazar Filho-Mauro Joselito Bordin-Jose Roberto Ramos de Almeida-Jose Lucio Glomb  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários principal da reclamada e adesivo do reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes e o Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para: a)excluir da condenação os reflexos da gratificação anual em férias, com 1-3, e aviso prévio, bem como determinar que a parcela não seja considerada na base de cálculo das horas extras e b)afastar a determinação para que a reclamada comprove o recolhimento dos depósitos do FGTS. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-13818-2004-012-09-00-5-ACO-36043-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Embargado: V. Acordão n. 30186-2007  
Embargante: David Cezar Teixeira  
Recorrente(s): Móveis Rudnick S.A.-David Cezar Teixeira  
Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Mauricio Galeb-Arao dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, sanar as omissões apontadas.

TRT-PR-15178-2004-014-09-00-0-ACO-36050-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 14ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31517-2007  
 Embargante: Irene Ferreira de Souza  
 Recorrente(s): Irene Ferreira de Souza-Recurso Adesivo-Neria Lucia Marques  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOGADO(S): Olga Gualberto-Adriano Nery Kuster-Fernando de Bona Moraes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16351-2004-006-09-00-3-ACO-36317-2007  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 06ª VT CURITIBA  
 Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Embargado: V. Acordão n. 31809-2007  
 Embargante: Município de Curitiba  
 Recorrente(s): Thais Regina Pelanda-Recurso Adesivo-Município de Curitiba  
 Recorrido(s): OS MESMOS Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes  
 ADOGADO(S): Josiane Cristina de Andreatta e Doti-Claudia Maria Cantu Daleffe-Lidson Jose Tomass  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO, MUNICÍPIO DE CURITIBA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-16660-2004-014-09-00-8-ACO-35907-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 14ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras  
 Recorrido(s): Joao Geraldo Sobrinho  
 ADOGADO(S): Lorival Damaso da Silveira-Adalberto Caramorri Petry-Paulo Roberto Koehler Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de indenização substitutiva à estabilidade provisória e reflexos decorrentes e b)lmitar a condenação, no período de abril de 2000 a 24 de agosto de 2003, ao pagamento de horas extras restritas apenas ao adicional. Custas inalteradas.

TRT-PR-16701-2004-005-09-00-5-ACO-35822-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 05ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31787-2007  
 Embargante: Maria José Claudio Maciel  
 Recorrente(s): Maria José Claudio Maciel-Recurso Adesivo-WMS Supermercados do Brasil S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOGADO(S): Leo Marcos Paiola-Rafael Gonçalves Rocha-Francisco Carlos Jorge  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos a título de prequestionamento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16753-2004-003-09-00-9-ACO-35983-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª VT CURITIBA  
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Vivo S.A.-André Baggio da Silva  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOGADO(S): Thiago Torres Guedes-Juliana Padilha Jurua-Marcelo Jorge Dias da Silva-Marcelo Mac Donald Reis-Diego Britto de Oliveira-Thiago Mariath  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, de ofício, DETERMINAR a remessa de cópias da inicial de fls. 02-05, da prolação de fl. 06, da declaração de assistência de fl. 07 e da presente decisão ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-PR e ao MPT, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17726-2004-651-09-00-6-ACO-35861-2007  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 17ª VT CURITIBA  
 Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 Recorrente(s): Aramis de Freitas  
 Recorrido(s): Banco Rural S.A.  
 ADOGADO(S): Gilberto Rodrigues de Freitas-Marcos Jose Chechelaky-Renata Cirilo-Lidiomar Rodrigues de Freitas-Catrice Andretta Chechelaky-Celso Ferrareze  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do feito a partir da audiência de fls. 403-404 e determinar o retorno dos autos à

Origem para que seja ouvida a testemunha qualificada à fl. 403 e propositado ao réu o direito de contraprova, ficando, com isso, prejudicadas as demais insurgências recursais. As custas serão fixadas na sentença definitiva. **EMENTA:** CONTRADITA DE TESTEMUNHA. TROCA DE FAVORES SEM DEPOIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Não se pode concluir pela ocorrência de troca de favores quando a testemunha sequer chegou a ser ouvida. O simples fato de ter havido convite recíproco para que atuassem como testemunhas não permite a conclusão de que havia intenção de faltar com a verdade. A troca de favores deve ser demonstrada de forma objetiva a partir dos depoimentos prestados, não podendo decorrer de mera presunção de que tal situação poderia acontecer se os depoimentos fossem efetivamente colhidos.

TRT-PR-18618-2004-006-09-00-7-ACO-36227-2007  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 06ª VT CURITIBA  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 21205-2007  
 Embargante: Dermo Ervas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.  
 Agravante(s): Dermo Ervas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.  
 Agravado(s): Oseias Bispo  
 ADOGADO(S): Cleusa Souza da Silva-Amaury Chagas Coutinho Junior

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, na forma prevista no art. 897-A, “in fine”, da CLT, acrescentado pela Lei n.º 9.957-2000, e na Súmula n.º 278, do TST, acolhendo-os para sanar manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de admissibilidade e conhecer do agravo de instrumento interposto pela embargante, determinando a reinclusão dos autos em pauta de julgamento para apreciação do mérito do referido Agravo.

TRT-PR-18870-2004-014-09-00-0-ACO-36354-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 14ª VT CURITIBA  
 Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente(s): Luiz Claudio Muller  
 Recorrido(s): Cafe Damasco S.A.  
 ADOGADO(S): Fernando Teixeira de Oliveira-Araripe Serpa Gomes Pereira-Aline Fabiana Campos Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, restringir a correção monetária a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, apenas ao salário em sentido estrito, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-20816-2004-013-09-00-9-ACO-36241-2007  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 13ª VT CURITIBA  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente(s): José Alaor Lara dos Santos-British And American Centro de Idiomas e Comércio de Livros Ltda.-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOGADO(S): Helio Gomes Coelho Junior-Miriam Cipriani Gomes-Sergio Luiz da Rocha Pombo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS principal e adesivo, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamante, nos termos da fundamentação; e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte reclamada para determinar que, no cálculo de horas extras, não sejam computados os minutos anteriores e posteriores à jornada, não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20980-2004-008-09-00-0-ACO-36069-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 08ª VT CURITIBA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Embargado: V. Acordão n. 32245-2007  
 Embargante: Emilio Eiji Kavamura  
 Recorrente(s): Emilio Eiji Kavamura-Recurso Adesivo-Dom Bosco Ensino Superior S-C Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOGADO(S): Jonas Borges-Ludmila Albuquerque Knop-Helio Gomes Coelho Junior-Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-21217-2004-002-09-00-9-ACO-36281-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31562-2007  
 Embargante: Tim Sul S.A.  
 Recorrente(s): Alberto Ramos Franzoi-Tim Sul S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOGADO(S): Sergio Luiz Peixer-Airton Jose Malafaia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DARÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos. Sem divergência de votos, determinar a retificação da atuação e demais assentamentos, para que passe a constar a nova denominação social da ré, TIM CELULAR S.A.

TRT-PR-21821-2004-005-09-00-4-ACO-35849-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 05ª VT CURITIBA  
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Embargado: V. Acordão n. 26550-2007  
 Embargante: Loreni Poturlhak Leal  
 Recorrente(s): Loreni Poturlhak Leal-Recurso Adesivo-Dored Mecanica de Precisao Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOGADO(S): Afonso Celso Nunes-Mauricio Beleski de Carvalho-Luciano Guimaraes Piazzetta-Paulo Roberto Pereira-Edison de Mello Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE para, sanando omissão, aplicar a prescrição trintenária também em relação à pretensão relativa à multa de 40 % do FGTS incidente sobre o salário pago “por fora”.

TRT-PR-21841-2004-007-09-00-8-ACO-35815-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 07ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31524-2007  
 Embargante: Marcia Assis dos Santos  
 Recorrente(s): Marcia Assis dos Santos-Companhia Brasileira de Distribuição  
 Recorrido(s): OS MESMOS Senff Parati S.A.  
 ADOGADO(S): Stela Marlene Scherz-Silvia Elisabeth Naimme Elias-Jose Nazareno Goulart  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: prestar os esclarecimentos solicitados.

TRT-PR-00009-2005-322-09-00-6-ACO-35924-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Andre da Silva Megliolaro  
 Recorrido(s): Estinave Serviços Marítimos Ltda.  
 ADOGADO(S): Joaquim Tramujas Neto-Norimar Joao Hendges  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a observância da Súmula 60, item II, do TST, quando da apuração das horas extras e do adicional noturno, e acrescer à condenação: a)os reflexos dos valores relativos ao tempo que invade os intervalos intrajornada e entre jornadas e b)a partir de 2003, o pagamento do tempo faltante até o limite de uma hora, relativo ao intervalo intrajornada não usufruído. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, acrescidas em R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor provisoriamente acrescido à condenação.

TRT-PR-00072-2005-672-09-00-3-ACO-36235-2007  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT WENCESLAU BRAZ  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Agravante(s): Irene dos Santos  
 Agravado(s): Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti  
 ADOGADO(S): Cesar Augusto de Mello e Silva-Fabricao Leal Ugolini-Claudiney Alessandro Goncalves-Valdemir Braz Bueno  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pela exequiente, por incabível, na espécie. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00109-2005-663-09-00-2-ACO-36277-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 04ª VT LONDRINA  
 Relator: LUIZ CELSO NAPP  
 Embargado: V. Acordão n. 29725-2007  
 Embargante: José Helito Souza  
 Recorrente(s): José Helito Souza  
 Recorrido(s): Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.-Rfa Engenharia Ltda.-Andre Luiz Nascimento Paleari-Ronaldo Irene Paleari-Fabio Nascimento Paleari  
 ADOGADO(S): Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Dalva Vernillo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00129-2005-656-09-00-5-ACO-35933-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT CASTRO  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.-Glaci Aparecida Gomes-Parques Serviços Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOGADO(S): Silvane Erdmann Buczak-Denize Ramos-Giovani da Silva-Delma Sanae Caetano Ota  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, das contra-razões apresentadas e do pedido posto na petição de fl. 682 como “parte integrante do recurso ordinário protocolado em 21.05.07”. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário das rés para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como os reflexos deferidos(fl. 618); b)determinar que o valor restante dos honorários periciais-R\$ 900,00-seja pago ao perito pelo reclamante, através do crédito que obtiver ao final; c)determinar que sejam consideradas extraordinárias as horas laboradas além de doze diárias e

d)determinar que o abatimento de valores pagos sob títulos idênticos aos deferidos deve ser procedido independente do mês de pagamento, de forma global, sobre a totalidade do crédito. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamante para determinar que na apuração das horas extras seja considerado, além dos registros em controles de jornada, o labor reconhecido, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00202-2005-004-09-00-0-ACO-36120-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 04ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): Fabiano Ercilio Amaral  
 Recorrido(s): Sul América Capitalização S.A.-Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.-Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.  
 ADOGADO(S): Murilo Cleve Machado-Miriam Persia de Souza-Marcelo Arthur Menegassi Fernandes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO AUTÔNOMO-VÍNCULO DE EMPREGO-Remota ao direito romano a figura jurídica do contrato de trabalho autônomo, onde existia o locatio operis faciendi, ou seja, a execução da tarefa ou da obra. Destarte, trabalho autônomo é precisamente um vínculo jurídico que se manifesta na busca de resultados e não da atividade profissional. Na subordinação jurídica inerente ao contrato de emprego, em contrapartida, o empregado se curva aos critérios diretivos do empregador, às suas determinações quanto ao tempo, modo e lugar da prestação de serviço, às suas determinações quanto aos métodos ou técnicas de execução do trabalho, conforme os usos próprios da empresa. Portanto, diferentemente de um trabalhador autônomo, o empregado não trabalha quando quer ou o tempo que quer, também não executa o serviço como lhe convém: toda a sua atividade profissional está condicionada às determinações daquele que o remunera. No caso dos autos, não se faz presente a subordinação jurídica na relação havida entre o autor e as rés, sendo que a 1ª e 2ª demandadas tratam-se de seguradoras, meras fornecedoras de títulos próprios de capitalização e apólices de seguro, medianamente contrato de comercialização mantido com a Sescar.

TRT-PR-00244-2005-654-09-00-7-ACO-36072-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 32308-2007  
 Embargante: Sadir Vaz  
 Recorrente(s): Sadir Vaz-Brafer Construções Metalicas S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOGADO(S): Fernando Teixeira de Oliveira-Alcione Roberto Toscan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00295-2005-026-09-00-0-ACO-36206-2007  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT UNIÃO DA VITORIA  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Embargado: V. Acordão n. 28387-2007  
 Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
 Recorrente(s): Margareth Menegassi Sonalio-Recurso Adesivo-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOGADO(S): Elizabet Nascimento Polli-Silvio Rubens Meira Prado-Nureidin Ahmad Allan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARTE RECLAMADA de fls. 240-242, e no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação e NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 244-245, por intempestivos.

TRT-PR-00300-2005-073-09-00-2-ACO-36143-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT IVAIPORÁ  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Embargado: V. Acordão n. 31274-2007  
 Embargante: Salvador Cabrera Moretti  
 Recorrente(s): Salvador Cabrera Moretti-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOGADO(S): Beatriz Ferreira da Costa Hauare-Cassiano Eskildssen-Manoel Ferreira Rosa Neto-Josiel Vaciski Barbosa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00322-2005-022-09-00-0-ACO-35952-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Acir Possas-Antonio Ribeiro Bazilio-Daniel Mendes Malaquias-Edison Luiz Colodel-Orozimbo Agostinho-João Batista Vizine-João Ferreira-Jean Carlos Correia Xavier-Laurimar Alves Galdino-Marcos da Silva Dias-Massayuque dos Santos-Pedro Alves dos Santos-Pedro Hermogenes Ferreira Filho-Vitorio Collere-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS Cargill Agrícola S.A.  
 ADOGADO(S): Irapuan Zimmermann de Noronha-Sandra Aparecida Storoz-Luiz Carlos Leandro Filho-Luigi Miro Zillotto-Bernardete Maria de Carvalho Leandro-Joaquim Miro-Renata Alves Pereira Wosny  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recur-



so ordinário dos reclamantes ACIR POSSAS, ANTONIO RIBEIRO BAZILIO, DANIEL MENDES MALAQUIAS, EDISON LUIZ COLODEL, OROZIMBO AGOSTINHO, JOÃO BATISTA VIZINE, JOÃO FERREIRA, JEAN CARLOS CORREIA XAVIER, LAURIMAR ALVES GALDINO, MARCOS DA SILVA DIAS, MASSAYUQUE DOS SANTOS, PEDRO ALVES DOS SANTOS, PEDRO HERMÓGENES FERREIRA FILHO E VITÓRIO COLLERE. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER do recurso adesivo do OGMO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos reclamantes. Custas inalteradas.

TRT-PR-00326-2005-022-09-00-8-ACO-35926-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Acir Possas-Antonio Ribeiro Bazilio-Daniel Mendes Malaquias-Edison Luiz Colodel-Orozimbo Agostinho-João Batista Vizine-João Ferreira-Jean Carlos Correia Xavier-Laurimar Alves Galdino-Marcos da Silva Dias-Massayuque dos Santos-Pedro Alves dos Santos-Pedro Hermogenes Ferreira Filho-Vitorio Collere-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.

ADVOGADO(S): Sandra Aparecida Storz-Bernardete Maria de Carvalho Leandro-Renata Alves Pereira Wosny-Luiz Carlos Leandro Filho

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário dos reclamantes ACIR POSSAS, ANTONIO RIBEIRO BAZILIO, DANIEL MENDES MALAQUIAS, EDISON LUIZ COLODEL, JEAN CARLOS CORREIA XAVIER, JOÃO BATISTA VIZINE, JOÃO FERREIRA, LAURIMAR ALVES GALDINO, MARCOS DA SILVA DIAS, MASSAYUQUE DOS SANTOS, OROZIMBO AGOSTINHO, PEDRO ALVES DOS SANTOS, PEDRO HERMOGENES FERREIRA FILHO, VITÓRIO COLLERE. Por igual votação, NÃO CONHECER do recurso adesivo dos reclamados. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos reclamantes. Custas inalteradas.

TRT-PR-00407-2005-653-09-00-5-ACO-35853-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT ARAPONGAS

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Embargado: V. Acordão n. 32206-2007

Embargante: Credeal Manufatura de Papeis Ltda.

Recorrente(s): Credeal Manufatura de Papeis Ltda.

Recorrido(s): Sidney José Borim

ADVOGADO(S): Luiz Afranio Araujo-Angela M Raffainer Flores-Marcos Eugenio-Nivaldo Foncatti

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00456-2005-089-09-00-9-ACO-36017-2007

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT APUCARANA

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Município de Apucarana

Recorrido(s): Maria do Socorro Almeida Gonçalves Dias-Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto do Uruguai Ltda.

ADVOGADO(S): Rubens Henrique de Franca-Dirceu Carlos Cenatti-Carlos Alberto de Souza-Juliana Aparecida Cattarin-Jose Teodoro Alves-Nilso Paulo da Silva-Lilian Elizabeth Gruszka

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00546-2005-004-09-00-0-ACO-36074-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 04ª VT CURITIBA

Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Embargado: V. Acordão n. 33421-2007

Embargante: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.

Recorrente(s): Ademir Zimmermann-Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Cristiane Teoro do Carmo Amaral-Simone Fonseca Esmanhotto-Moacir Salmoria-Luis Cesar Esmanhotto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme os termos da fundamentação.

TRT-PR-00560-2005-026-09-00-0-ACO-36044-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT UNIÃO DA VITORIA

Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Embargado: V. Acordão n. 33438-2007

Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

Recorrente(s): Edson Freisleben-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Nureidin Ahmad Allan-Rosaldo Jorge de Andrade-Elizabeth Nascimento Polli

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00583-2005-068-09-00-7-ACO-35811-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT TOLEDO

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Embargado: V. Acordão n. 31781-2007

Embargante: Cometa Veículos e Pecas S-A.

Recorrente(s): Aparecido Vitorio Nucitelli-Recurso Adesivo-Cometa Veículos e Pecas S-A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Solange da Silva-Marcelo Dalanol-Diego Felipe Munoz Donoso-Cleverson Ivan Merlo-Paulo Henrique Roder-Maria Isabel Barth Costamilan-Michele Fernanda Bortolin

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos a título de prequestionamento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00655-2005-025-09-00-8-ACO-36349-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª VT UMUARAMA

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Embargado: V. Acordão n. 32079-2007

Embargante: Rosemar Barbosa Oliveira-(ME)

Recorrente(s): Marlene Aparecida de Oliveira-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 Recorrido(s): Rosemar Barbosa Oliveira-(ME)-J. Célio de Oliveira & Oliveira Ltda.

ADVOGADO(S): Mara Rubia Costa Neto-Alber James Moreno Salzedas-Marcio Antonio Batista da Silva-Valdecir Pagani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar a contradição apontada.

TRT-PR-00674-2005-513-09-00-5-ACO-36054-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 03ª VT LONDRINA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Embargado: V. Acordão n. 29945-2007

Embargante: Lojas Riachuelo S.A.

Antonio Sampaio de Andrade  
 Recorrente(s): Antonio Sampaio de Andrade-Recurso Adesivo-Lojas Riachuelo S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Carolina Quinelato da Costa-Ellis Ernani Cecheleto-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Stela Marlene Schwercz-Alido Depine

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, sanar a contradição apontada atribuindo o efeito modificativo ao v. acórdão embargado a fim de que os fundamentos acima façam parte integrativa do v. acórdão, desconsiderando-se àqueles adotados à fl. 1682, verso; NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00687-2005-072-09-00-0-ACO-36209-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT PATO BRANCO

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Embargado: V. Acordão n. 32256-2007

Embargante: Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF

Recorrente(s): Diles Sebben-Recurso Adesivo-Caixa Economica Federal

Recorrido(s): OS MESMOS Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF

ADVOGADO(S): Manoela Gaio Pacheco-Paulo Fernando Paz Alarcón-Ali Chaim Filho-Catiuscia Israela Hoesker-Patricia H Duarte Ribeiro

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00756-2005-093-09-00-7-ACO-35884-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Ronaldo Adriano Kiiller-Consorcio Intermunicipal de Saude do Norte do Paraná-Cisnop

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Roberto Chincev Albino-Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes-Jose Olegario Ribeiro Lopes

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade do autor seja calculado sobre o salário mínimo e, em decorrência, seja afastada a condenação ao pagamento de diferenças a este título; e b)afastar a condenação ao pagamento de multa convencional. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas reduzidas para R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-00828-2005-072-09-00-5-ACO-36232-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT PATO BRANCO

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Embargado: V. Acordão n. 28778-2007

Embargante: Clóvis José Dal-Molin

Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus Fundação Cultural Celinauta

Recorrente(s): Clóvis José Dal-Molin

Recorrido(s): Fundação Cultural Celinauta-Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus

ADVOGADO(S): Rivadavia Antenor Prosdocimo-Daniele Cristina Staskoviam Londero-Luiz Antonio Corona-Erlon F. Ceni de Oliveira-Jose Affonso Dallegrave Neto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a)prestar esclarecimentos quanto ao grupo econômico; sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação; por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00842-2005-094-09-00-6-ACO-36067-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO

Relator: ARNOR LIMA NETO

Embargado: V. Acordão n. 30383-2007

Embargante: Rju-Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda.

Recorrente(s): Nilton Cesar Pinheiro da Silva-Rju-Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Alberto Manenti-Daniela Paula Domingues Tomé-Flavia Maria Ramos Bettega-Arni Deonildo Hall-Maximiliano Nagl Garcez-Marcelo Varaschin

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00846-2005-325-09-00-4-ACO-36265-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT UMUARAMA

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Joel Carlos Lima

Recorrido(s): Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool

ADVOGADO(S): Carlos Alberto Arruda Brasil-Adriana de Ornelas-Luiz Carlos Fernandes Domingues

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00881-2005-670-09-00-2-ACO-35847-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Embargado: V. Acordão n. 33240-2007

Embargante: Renault do Brasil S.A.

Recorrente(s): Ricardo Átila da Cruz-Renault do Brasil S.A.-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS Assessoria Empresarial Aptus Ltda.-Ceva Logistics Ltda.

ADVOGADO(S): Regis Grittem Zultanski-Wilson Roberto Vieira Lopes-Clovis Jose Gugelmin Distefano-Flavio Ricardo Schmidt-Jose Antonio Garcia Joaquim-Marcelo Macioski-Mario Roberto Amarília Boeira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 3ª RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00980-2005-020-09-00-9-ACO-36347-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª VT MARINGÁ

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Embargado: V. Acordão n. 28699-2007

Embargante: União

Recorrente(s): Dirceu de Jesus Picolli-União

Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.

ADVOGADO(S): Carmem Lúcia Bassi-Rita de Cássia Bassi Bonfim-Regina Maria Bassi Carvalho-Antonio Carlos Bonfim-Marcos Ossamu Nakaguma-Raphael Otavio Bueno Santos

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01107-2005-654-09-00-0-ACO-36251-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s): Gilvan Florêncio de Paiva-Brafer Construções Metalicas S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Henderson Vilas Boas Baraniuk-Tomaz da Conceição-Fernando Teixeira de Oliveira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA parte reclamante, assim como das respectivas contra-razões, e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA parte reclamada, mas NÃO CONHECER das contra-razões de GILVAN FLORÊNCIO DE PAIVA por intempestivas; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamante, nos termos da fundamentação, e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte reclamada para, nos termos da fundamentação: a)considerar válida a jornada registrada nos cartões-ponto juntados, exceto em relação ao intervalo intrajornada dos domingos que fixo em 15 minutos; b)determinar o abatimento dos pagamentos efetuados pela reclamada a título de horas extras; c)excluir a condenação ao pagamento de adicional de transferência; d)excluir da condenação o pagamento da multa cominada na cláusula 77 da CCT 2003-2004; e) determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação; e f)excluir a condenação em honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-01129-2005-022-09-00-6-ACO-36046-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: ARNOR LIMA NETO

Embargado: V. Acordão n. 28911-2007

Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI-Banco do Brasil S.A.

Recorrente(s): Carlos Augusto Machado

Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI

ADVOGADO(S): Paulo Fernando Paz Alarcon-Anna Carolina de Barros-Lidomiar Rodrigues de Freitas-Renata Cirilo-Patricia H Duarte Ribeiro-Celso Ferrazze-Arlindo Menezes Molina-Marcio Daniel Correa-Gilberto Rodrigues de Freitas

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA BANCO DO BRASIL S-A para, nos termos da fundamentação: a)sanar o vício apontado, sem contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI para, nos termos da fundamentação, sanar o vício apontado, sem contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-01563-2005-652-09-00-7-ACO-36170-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 18ª VT CURITIBA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Ana Carolina Zacharias-Recurso Adesivo-Sm Data Educação e Tecnologia Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Instituto de Educação Sítio Cerca-do S-C Ltda.-César Frank Franchicelli

ADVOGADO(S): Mariane Melillo Fontan-Rosane Loyola Basso-Alberto Manenti-Geison de Oliveira Rodrigues

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal da primeira reclamada e adesivo da reclamante, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a)declarar a ausência de sucessão e, conseqüentemente, a prescrição total do direito de ação da reclamante pleitear verbas decorrentes do primeiro contrato de trabalho; b) afastar o vínculo de emprego reconhecido entre a autora e a reclamada Sm Data Educação e Tecnologia; c)julgar improcedentes os pedidos iniciais e d)excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas.

TRT-PR-01600-2005-096-09-00-2-ACO-35930-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT GUARAPUAVA

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Antonio da Silva Melo

Recorrido(s): Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda.-COPEL Geração S.A.

ADVOGADO(S): Rodrigo Longo-Saulo Jose Carlos Fornielle Martins-Mari Kakawa-Magaly Simone Menz Guzzo-Denise Canova

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao autor, isentando-o do recolhimento das custas processuais e, conseqüentemente, determinar o processamento e a autuação do seu recurso ordinário, na forma preceituada nos artigos 106 a 110 do Regimento Interno do TRT 9ª Região. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas. **EMENTA:** ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA-PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA SUPORTAR AS CUSTAS PROCESSUAIS-AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO-O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal prevê o direito à assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos. O artigo 4º da Lei 1.060-1950 expressamente possibilita a concessão dos benefícios da assistência judiciária exigindo que a parte declare que não tem condições de pagar as custas do

Embargado: V. Acordão n. 33247-2007

Embargante: Prisma Administradora de Shopping Center Ltda.  
 Recorrente(s): Prisma Administradora de Shopping Center Ltda.  
 Recorrido(s): Luiz Ferreira  
 ADOVADO(S): Fabiano Murilo Costa Garcia-Anselmo Maschio-Joao Casillo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-01832-2005-662-09-00-2-ACO-36243-2007

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 04ª VT MARINGÁ  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente(s): Andrea Rodrigues Tome-Recurso Adesivo-BHD Comércio de Combustíveis Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Maria Cristina Vieira Silva-Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS principal e adesivo, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte reclamada para restringir a condenação ao pagamento das horas extras, nos termos da fundamentação; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01889-2005-670-09-00-6-ACO-36270-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO  
 Recorrido(s): Maria de Lourdes Alves Figueiredo-Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
 ADOVADO(S): Joaozinho Santana-Fabio Luis de Araujo Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01973-2005-670-09-00-0-ACO-36181-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO  
 Recorrido(s): Ademir José Cardozo-Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
 ADOVADO(S): Carlos Vanderlei Muhlstedt-Fabio Luis de Araujo Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da segunda ré. INFRAERO, e das contra-razões. Preliminarmente, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, EXTINGUIR o processo, sem resolução do mérito, relativamente a essa reclamada, nos termos da fundamentação. Inalterado o valor das custas, devidas somente pela primeira ré.

TRT-PR-01992-2005-411-09-00-2-ACO-35981-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Paulo Antonio dos Santos-Recurso Adesivo-Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Norimar Joao Hendges-Sandro Tadeu do Amaral  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA-PERÍODO NÃO USUFRUÍDO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST, deve a reclamada pagar pelo período correspondente em valor acrescido do adicional indicado(50%). Logo, quando a referida Orientação determina o pagamento total do período correspondente, estabelece que o tempo do intervalo intrajornada não usufruído deve ser pago como horas extras, e não que a condenação também deverá abranger o período de intervalo já usufruído pelo empregado. Sentença que se mantém.

TRT-PR-02009-2005-562-09-00-6-ACO-36226-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT PORECATU  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 30795-2007  
 Embargante: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio-Expedito Soares de Meira  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Renato Tome Jesus-Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Tobias de Macedo-Mozart Garcia Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02013-2005-562-09-00-4-ACO-35855-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT PORECATU

Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR

Recorrente(s): Osmar Pires-Jorge Rudney Atalla-Jorge Wolney Atalla-Jorge Edney Atalla-Jorge Sidney Atalla-Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Mozart Garcia Oliveira-Renato Tome Jesus-Paulo Rogerio Hegeto de Souza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE AMBAS AS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) ampliar a condenação a título de horas extras e b) majorar os honorários advocatícios para 15% sobre o valor da condenação. Custas acrescidas, pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o v valor arbitrado de R\$ 5.000,00. **EMENTA:** FÉRIAS. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. DIREITO AO PAGAMENTO EM DOBRO. O direito às férias tem por intuito recuperar e implementar as energias físicas e mentais do empregado, sem prejuízo do direito à remuneração integral. A concessão do descanso sem a quitação dentro do prazo previsto no art. 145 da CLT, notadamente, desvirtua o instituto, porque obsta o gozo efetivo do descanso, e dá direito ao pagamento em dobro, na forma do art. 137 do mesmo texto legal.

TRT-PR-02205-2005-513-09-00-0-ACO-35796-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª VT LONDRINA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31516-2007  
 Embargante: Americo Soriano Filho  
 Recorrente(s): Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmaceutica Ltda.  
 Recorrido(s): Americo Soriano Filho  
 ADOVADO(S): Alberto de Paula Machado-Sandra Gomes da Silva-Eduardo Luiz Correia-Jorge Hamilton Aidar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos necessários.

TRT-PR-02336-2005-562-09-00-8-ACO-35857-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT PORECATU  
 Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 Recorrente(s): Rosana Ribeiro  
 Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio-Jorge Rudney Atalla  
 ADOVADO(S): Mozart Garcia Oliveira-Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Anderson Ramos Vieira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Dirceu Pinto Junior(Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de adicional de periculosidade e seus reflexos no período anterior a julho-02, inclusive. Custas acrescidas pela reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 16.000,00.

TRT-PR-02431-2005-071-09-00-1-ACO-36063-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT CASCABEL  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31776-2007  
 Embargante: Dante Luiz Smaniotto  
 Recorrente(s): Dante Luiz Smaniotto-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
 Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social  
 ADOVADO(S): Zeno Simm-Rosaldo Jorge de Andrade-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Sidnei Aparecido Cardoso-Leticia Daniele Simm-Renato Pedro de Sousa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para, nos termos da fundamentação, suprir a omissão havida e declarar prequestionada a matéria.

TRT-PR-02511-2005-002-09-00-2-ACO-36222-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 02ª VT CURITIBA  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 29045-2007  
 Embargante: Iesde Brasil S.A.-IESDE PR Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.  
 Recorrente(s): Eli Pereira de Lara-Recurso Adesivo-Iesde Brasil S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS IESDE PR Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.  
 ADOVADO(S): Patricia Tostes Poli-Adalberto Caramori Peiry  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMADOS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMADOS apenas para fins de prequestionamento, quanto a matéria referente a diferenças salariais.

TRT-PR-03586-2005-016-09-00-3-ACO-35793-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 16ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31505-2007  
 Embargante: Seme José Coutinho  
 Recorrente(s): Seme José Coutinho-Companhia Brasileira de Distribuição

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Silvia Elisabeth Naime Elias-Edson Antonio Fleith-Stela Marlene Elisabeth  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos necessários.

TRT-PR-03682-2005-662-09-00-1-ACO-35905-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 04ª VT MARINGÁ  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Auto Técnica Diesel Ltda.-Reinaldo Facco  
 Recorrido(s): OS MESMOS J.J.M.B Moto Boy Ltda. [ME]  
 ADOVADO(S): Carlos Lomir Janes de Souza-Rui Aurelio Kauche Amaral  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários. Por igual votação, DECLARAR a prescrição quanto aos créditos resultantes do contrato de trabalho havido entre o reclamante e a reclamada J.J.M.B. Moto Boy Ltda. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada Auto Técnica Diesel para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, o 8º, da CLT e da indenização por dano moral. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-03880-2005-303-09-00-3-ACO-35939-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Odete Alves Pereira  
 Recorrido(s): Unicon-União de Construtoras Ltda.-Itaipu Binacional  
 ADOVADO(S): Jane Anita Galli de Almeida-Roberto Kio Furuzawa-Jose Carlos Busatto-Marianne Silva Malvezzi-Cristina Maria T. Correa Correa-Roberto Cezar Vaz da Silva-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03951-2005-002-09-00-7-ACO-36257-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT CURITIBA  
 Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Embargado: V. Acordão n. 32982-2007  
 Embargante: Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda.  
 Recorrente(s): Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda.  
 Recorrido(s): Celso Bueno Frutuoso  
 ADOVADO(S): Lorival Damaso da Silveira-Marcelo Alessi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04177-2005-513-09-00-6-ACO-35854-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª VT LONDRINA  
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Embargado: V. Acordão n. 32221-2007  
 Embargante: Gustavo Oliveira da Rocha  
 Recorrente(s): Gustavo Oliveira da Rocha  
 Recorrido(s): Associação Evangélica Beneficente de Londrina-Instituto Filadélfia de Londrina-Associação da Igreja Metodista-Igreja Presbiteriana de Londrina-Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina  
 ADOVADO(S): Rodrigo Carlo Sottile-Elaine Cristina Portelina-João Vicente Capobianco-Silvia Regina Gazda-Paula D'Amico Pedriali-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Wilson Sokolowski-Jacqueline Ferreira Emerick Matos-Ricardo Cremonesi-Narciso Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-04227-2005-011-09-00-1-ACO-36233-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 28794-2007  
 Embargante: Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda. E outro  
 Recorrente(s): Alcídia Bonfim Santana-Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda. e Outro(01)-Sindico: Clemenceau Merheb Calixto  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Sliwinski-Carlos Roberto Cardoso Jacinto-Marcia Adriana Mansano  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, suprir as omissões apontadas quanto à violação do princípio da legalidade e ao pleito recursal sucessivo, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-04304-2005-019-09-00-4-ACO-36186-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT LONDRINA  
 Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente(s): Ângela Inês Secco dos Santos-Recurso Adesivo-Banco Itaú S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Carlos Roberto Scalassara-Ana Paula de Sa Pereira-Jorge Williams Tauil  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS

RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04320-2005-658-09-00-9-ACO-36320-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente(s): Nadir Moreira Neves-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido(s): OS MESMOS Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 ADOVADO(S): Mauricio Machado Fernandes-Alexsander Roberto Alves Valadão-Marcelo Pinto Sancandi-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Luiz Jorge Grellmann-Grasiela de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do segundo reclamado para, nos termos da fundamentação, afastar a multa do art. 467 da CLT. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04363-2005-513-09-01-8-ACO-35979-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª VT LONDRINA  
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Agravante(s): Companhia Nacional de Call Center Ask  
 Agravado(s): Sandra Penteado  
 ADOVADO(S): Luis Claudio Andrade Neves-Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PRIMEIRA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO-RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO-CONCLUSÃO DE AUTOS COM JUÍZ-O fato dos autos estejam conclusos com o juiz não é obstáculo judicial que impeça a prática do ato de recorrer no prazo legal. A conclusão dos autos significa que os mesmos estão disponíveis para o juiz realizar análise e, eventualmente, proferir um despacho ou decisão, geralmente em razão de petição protocolada por alguma das partes. Entretanto, isto não significa que os autos fiquem inacessíveis às partes. As partes, por intermédio de seus advogados, têm o direito de examinar os autos em secretaria (desde que lá se encontrem) a qualquer momento (ainda que estejam conclusos), por força artigo 40, I, do CPC (observadas as exceções legais do artigo 155 do CPC). Se eventualmente foi negada vista dos autos, a parte interessada tinha todo o direito a obter uma certidão da Vara do Trabalho que explicitasse os motivos que ensejaram a negativa de vistas dos autos em secretaria. No entanto, a agravante, em momento algum, comprovou mediante certidão da Secretaria da Vara que os autos estavam indisponíveis ou inacessíveis para vistas em secretaria, naqueles interregnos em que eles estavam conclusos com juiz. Não comprovou que compareceu à Secretaria da VT de Origem e que esta negou-lhe vistas dos autos. Ou seja, a agravante não comprovou a existência de uma justa causa, que autorizasse a interposição do seu recurso ordinário fora do prazo legal. Despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário por intempestivo que se mantém. Negado provimento ao Agravo de Instrumento.

TRT-PR-04688-2005-019-09-00-5-ACO-35951-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT LONDRINA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Isiquil Castardo Neto-Recurso Adesivo-Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Marcelo Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto-Nivaldo Migliozi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-04705-2005-095-09-00-7-ACO-36331-2007

Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido(s): Manoel Jovino Gimenez-Associação de Promoção do Menor-Aprom  
 ADOVADO(S): Marcelo Pinto Sancandi-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexsander Roberto Alves Valadão-Edison Piccini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RECLAMADO e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos do fundamentado: a) limitar a responsabilidade subsidiária do 1º réu ao pagamento de valores devidos ao reclamante desde sua admissão até 31.12.04, excluindo-se as verbas rescisórias e as multas do art. 467 e 477, ambos da CLT; e b) limitar a condenação à indenização referente ao vale-transporte, nos períodos de 18-02-2002 a 13-06-2002, em dois por dia, considerados os valores vigentes à época. Deve ser observado o disposto no artigo 9º do Decreto 95.247-87, com o abatimento de 6% do salário base do autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-04886-2005-007-09-00-9-ACO-35858-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 07ª VT CURITIBA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Claudia Adriana Padilha-Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.-Recurso Adesivo



Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Silvia Carine Tramontin-Enrico Miguel Nicheiti-Edson Fernando Hauage-Abner Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Revisor, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, declarar a nulidade do contrato de trabalho temporário e, por conseguinte, a unicidade contratual, na forma pleiteada na inicial, reconhecendo-se o vínculo de emprego, diretamente com a ré, desde 11-01-2000. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA PARTE RECLAMADA para, nos termos do fundamentado, determinar a aplicação do inciso IV da Súmula nº 85 do C. TST, quando da apuração das horas extras. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-05244-2005-012-09-00-2-ACO-36076-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Embargado: V. Acordão n. 33441-2007  
Embargante: Taco Ar Calibradores de Pneus e Equipamentos Ltda.

Recorrente(s): Diogo Iomar Wosniacki-Taco Ar Calibradores de Pneus e Equipamentos Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marina Mangini-Fabiano Krause de Freitas-Sonia Itajara Fernandes-Antonio Augusto Castanheira Neia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05325-2005-016-09-00-8-ACO-35806-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 31660-2007  
Embargante: Sergio Rufino do Nascimento-Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.-São José Emergencias Medicas S-C Ltda.  
Recorrente(s): Sergio Rufino do Nascimento-Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.-São José Emergencias Medicas S-C Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS Seven Serviços Medicos S-C Ltda.

ADVOGADO(S): Luis Carlos Barreto-Carlos Roberto Ribas Santiago-Leila Cristina Rojas Gavilan Vera-Jose Antonio Garcia Joaquim  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS para prestar esclarecimentos a título de prquestionamento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05854-2005-009-09-00-3-ACO-36114-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente(s): Davi José Moreschi-Recurso Adesivo-Sete Presentes Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Williams Franklin Lira dos Santos-Marcelo Rodrigues-Euclides de Lima Junior-Manuel Antonio Teixeira Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO AUTOR, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL PARA O RECURSO DA RECLAMADA para(a)afastar a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos no período que se estende da admissão até outubro-01 e(b) reconhecer que o autor iniciava a jornada às 10h00min no período de outubro-01 a maio-02. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para reconhecer que a jornada se iniciava às 9h30min a partir de junho-02(exceto nos meses de dezembro-02 e dezembro-03), tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05902-2005-016-09-00-1-ACO-35953-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Armando de Castro Maximiano  
Recorrido(s): Hugo Cini S.A.  
ADVOGADO(S): Luis Fernando Nadolny Loyola-Maria Valentina Ferreira-Marcos Henrique Mattioli Rosalinski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-06638-2005-002-09-00-0-ACO-35801-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 26530-2007  
Embargante: Electrolux do Brasil S.A.  
Recorrente(s): Edmilson Nunes das Neves  
Recorrido(s): Electrolux do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Emir Baranhuk Conceicao-Paulo Roberto Koehler Santos-Arnoldo da Silva Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão e contradição havidas, conferindo efeito modificativo ao julgado, para reconhecer que o autor gozou do intervalo intrajornada nos meses em que os cartões-ponto demonstram a existência de pré-assinalação do intervalo. Nos meses em que não houve a pré-assinalação, bem assim para aqueles em que não foram colaci-

onados aos autos os cartões-extra, resta devido ao autor o pagamento do intervalo como ponto, nos parâmetros determinados pelo v. acórdão embargado.

TRT-PR-07126-2005-651-09-00-0-ACO-35937-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Solange de Fatima de Lima-Recurso Adesivo-Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marilu Hauer de Oliveira Abagge-Camila Kapp-Claudio Oliver dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar o pagamento dos reflexos das diferenças decorrentes da equiparação salarial em horas extras pagas e devidas; e b) acrescer à condenação as horas decorrentes da violação aos intervalos interjornadas. Custas acrescidas, sobre o valor total ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL-ÔNUS DA PROVA. Com esteio no artigo 333 do Código de Processo Civil, firmou-se a jurisprudência no sentido de que ao empregado pleiteante de equiparação salarial cumpre provar o fato constitutivo, isto é, a identidade de funções exercidas na mesma empresa, competendo a esta provar qualquer dos fatos impeditivos referidos no artigo 461 Consolidado. No presente caso, denota-se que a autora desincumbiu-se satisfatoriamente do seu ônus, vez que comprovada nos autos a identidade de funções exercidas pela autora e paradigma apontada. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-07222-2005-014-09-00-0-ACO-36260-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente(s): Associação de Cultura Franco Brasileira  
Recorrido(s): Araceli de Campos Guimaraes  
ADVOGADO(S): Diogo Fadel Braz-Oderci Jose Bega-Mariana Werneck de Sotti Lopes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, pois intempestivo e, em consequência, não conhecer das respectivas contra-razões, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08139-2005-651-09-00-7-ACO-35835-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 32673-2007  
Embargante: Janerson Lucio Ferreira  
Recorrente(s): Janerson Lucio Ferreira-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrido(s): OS MESMOS Protubos Locação de Máquinas e Obras S-S Ltda.-Conсорcio Saenge Geva  
ADVOGADO(S): Camilla Loureiro Sachsida-Sandra Regina Prado-Alexandre Postiglione Buhner-Daniel Augusto do Amaral Carvalho-Diogo Saldanha Macorati-Flavio Dionisio Bernartt-Danilo Emilio Bernartt-Paulo Henrique Ribeiro de Moraes-Moema Reffo Suckow Manzochi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamado Consórcio Saenge Geva, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para esclarecer que as verbas devidas ao reclamante pelo período do reconhecimento do vínculo empregatício neste Juízo restringe-se às férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional e FGTS acrescido de multa de 40%.

TRT-PR-08369-2005-002-09-00-7-ACO-36109-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Centro de Formação de Condutores Lider Ltda.  
Recorrido(s): Sandra Golle de Moraes  
ADVOGADO(S): Andre Carpe Neves-Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho-Mauro Joselito Bordin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RÉU. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO, para, nos termos da fundamentação: a)considerar correta a remuneração percebida pela autora constante dos recibos de pagamento acostados, inexistindo pagamento a latere, afastando da condenação a integração do salário por fora, o pagamento dos reflexos em DSR, aviso prévio, férias com 1-3, 13º salário e FGTS + 40%, diferenças de horas extras e diferenças do seguro desemprego; b)determinar a incidência da correção monetária na forma da Súmula 381 do C. TST, observadas as verbas com época própria de exigibilidade; c)determinar que a contribuição previdenciária devida pelo autora seja descontada de seu crédito, recolhida pelo empregador, nos termos da Súmula 368 do TST; e, d) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o montante do crédito devido à autora. Sem divergência de votos, declarar que o recolhimento de tais contribuições é de responsabilidade da ré, nos termos da Súmula 368 do TST, autorizando-a a descontar tais recolhimentos sobre os créditos decorrentes da presente ação trabalhista. Custas inalteradas.

TRT-PR-08668-2005-651-09-00-0-ACO-36258-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Embargado: V. Acordão n. 32974-2007  
Embargante: Shell Brasil Ltda.  
Recorrente(s): Shell Brasil Ltda.  
Recorrido(s): José Ilson de Franca-Darclean Serviços e Cons-

truções Ltda.-Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.  
ADVOGADO(S): Raul Guilherme Costa Rodrigues-Maria Isabel Barth Costamilan-Cassiana Marcondes de Araújo-Luiz Antonio Bertocco-Antonio Carlos Duarte Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ SHELL BRASIL LTDA. e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08738-2005-008-09-00-0-ACO-35917-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 08ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Valdecir Batista Gomes  
Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADVOGADO(S): Ellen Cornelsen Avellar-Anna Flavia Camilli Oliveira-Carlos Alberto de Oliveira Werneck  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-09205-2005-009-09-00-1-ACO-36259-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Embargado: V. Acordão n. 32971-2007  
Embargante: Gilson Francisco Padilha  
Recorrente(s): Gilson Francisco Padilha  
Recorrido(s): Electrolux do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Ernani Kavalkievicz Junior-Carlos Roberto Ribas Santiago-Claudia Wormsbecker Baruzzo-Paulo Roberto Koehler Santos-Marcia Wormsbecker  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem que disso resulte efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-09768-2005-012-09-00-2-ACO-36066-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Embargado: V. Acordão n. 31272-2007  
Embargante: Fabio Cordeiro Matias  
Recorrente(s): Fabio Cordeiro Matias  
Recorrido(s): Ibope Pesquisa de Mídia Ltda.  
ADVOGADO(S): Ivair Junglos-Fabio Salles Vianna-Enrico Miguel Nicheiti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10071-2005-012-09-00-4-ACO-36073-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Embargado: V. Acordão n. 33426-2007  
Embargante: Luciane do Rocio Ferreira de Araujo  
Recorrente(s): Luciane do Rocio Ferreira de Araujo  
Recorrido(s): Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.  
ADVOGADO(S): Luis Cesar Esmanhotto-Ana Paula Esmanhotto-Josiel Vaciski Barbosa-Marcio Jones Suttile  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10487-2005-006-09-00-0-ACO-36057-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 31582-2007  
Embargante: White Martins Gases Industriais Ltda.  
Recorrente(s): White Martins Gases Industriais Ltda.  
Recorrido(s): Mario Cesar Pinetti-Sentinelas Serviços Especiais S-C Ltda.-Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas-PSDB Diretorio Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira  
ADVOGADO(S): Cristiano Hotz-Luiz Antonio Bertocco-Alvaro Eiji Nakashima-Jurandir Xavier Gonzaga-Daniel Ricardo Andreatta Filho-Claudio Roberto Padilha-Alexandre Nishimura-Antonio Carlos Duarte Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para, nos termos da fundamentação, suprir a omissão apontada, julgando improcedente o pedido realizado no item III.5 do recurso ordinário apresentado pela ré.

TRT-PR-10496-2005-014-09-00-6-ACO-35956-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Patricia Silva Oliveira-Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Back Serviços Especializados Ltda.  
ADVOGADO(S): Olimpio Paulo Filho-Levy Lima Lopes Neto-Carlos Gelenski Neto-Fernanda Mockel Rousseng-Luiz Salvador-Newton Dorneles Saratt-Lucyanna Joppert Lima Lopes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamado para, nos termos da fundamentação afastar a condenação: a)ao pagamento de auxílio alimentação e cesta alimentação no período de 01.7.2000 a 04.10.2001 e b)à participação nos lucros no ano de 2000 e restringir a participação nos lucros no ano de 2001 ao

pagamento proporcional(3-12). Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-10508-2005-009-09-00-7-ACO-36356-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente(s): Crespim Ferreira dos Santos Neto-J Alves Administração de Hotéis e Condomínios Ltda.-Portofino Restaurante Ltda.-Empreendimentos Hoteleiros Santo Emilion Ltda.-Bristol Administração de Hotéis e Condomínios Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Antonio Garcia Joaquim-Flavio Ricardo Schmidt-Rui Dalton Miecznikowski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NÃO CONHECER das contra-razões, por intempestivas. Sem divergência, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, por intempestivo, e por conseguinte, NÃO CONHECER das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-10555-2005-002-09-00-6-ACO-36020-2007  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente(s): Iris Helena da Silva Queiroz  
Recorrido(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura-FUNPAR-Instituto de Saude do Paraná-ISEPR  
ADVOGADO(S): Luiz Antonio Abagge-Luciane Pinheiro dos Santos-Claudio Antonio Ribeiro-Juliane Cancelli Bombonato-Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes-Annete Macedo Skarbeck  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a)acrescer à condenação o pagamento de diferenças a título de adicional de insalubridade durante o período laborado para a 1ª reclamada, bem como o pagamento integral do adicional de insalubridade no período laborado para o 2º reclamado, adotando-se sempre como base de cálculo o salário mínimo profissional da reclamante; e b)acrescer à condenação a liberação das guias necessárias à viabilização do acesso ao benefício do seguro-desemprego pela autora, sob pena de execução pelo valor equivalente. Custas acrescidas de R\$30,00, pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, no importe de R\$1.500,00. Isento o 2º reclamado, nos termos do artigo 790-A, da CLT.

TRT-PR-10654-2005-004-09-00-0-ACO-36252-2007  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Joao Augusto de Oliveira  
Recorrido(s): Massas Champagnat Ltda(Me)  
ADVOGADO(S): Jonas Goulart-Guioimar Boaventura dos Re-medios  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do reclamante, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** REPRESENTANTE COMERCIAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. A delimitação da área de atendimento, a indicação de clientes, a solicitação de informações sobre o andamento dos negócios, bem como o dever de seguir regras de preços e prazos estabelecidos pela representada, não implicam, por si só, vínculo empregatício, conforme disposto no art. 3º da CLT, haja vista o disposto nos artigos 27 e 28 da Lei 4886-65.

TRT-PR-10790-2005-651-09-00-7-ACO-36207-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 33304-2007  
Embargante: Moinho Carlos Guth S.A.  
Recorrente(s): Alcivanildo Nunes Coelho  
Recorrido(s): Moinho Carlos Guth S.A.  
ADVOGADO(S): Estevao Ruchinski-Soraya dos Santos Pereira-Cesar Henrique Mendes Cordeiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10812-2005-012-09-00-7-ACO-35798-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 31523-2007  
Embargante: Francisca Matoso de Meira  
Recorrente(s): Francisca Matoso de Meira  
Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora das Gracias  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Paulo Cesar Silveira-Roberta Abagge Santiago  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos necessários.

TRT-PR-11067-2005-015-09-00-2-ACO-36216-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 15ª VT CURITIBA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 33307-2007  
Embargante: Pepsico do Brasil Ltda.  
Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda.  
Recorrido(s): Waldeir Aparecido Bernardo

ADVOGADO(S): Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Vital Ribeiro de Almeida Filho-Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11151-2005-012-09-00-7-ACO-36294-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 12ª VT CURITIBA

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente(s): Elias Campos do Nascimento  
 Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
 ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha-Flavio Dionisio Bernartt-Flavio Dionisio Bernartt Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11387-2005-014-09-00-6-ACO-35802-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 14ª VT CURITIBA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Embargado: V. Acordão n. 26195-2007

Embargante: Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

Recorrente(s): Marcos Eduardo Kluppel-Recurso Adesivo-Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Luiz Antonio Abagge-Jacqueline Pierri-Zaki Hussein Zraik Neto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DARÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão havida, conferindo efeito modificativo ao julgado, para fixar que de 16-11-2003 até 16-11-2004 o autor laborou nas segundas-feiras, das 08h00 às 12h00, nas terças-feiras das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, e nas quartas e quintas-feiras das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

TRT-PR-11457-2005-012-09-00-3-ACO-35909-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 12ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Recorrido(s): Claudia Kos Erbano

ADVOGADO(S): Jose Carlos Laranjeira-Fernanda Luiza Habitzreuter-Newton Dorneles Saratt

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do réu. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação os reflexos das horas extras em sábados. Custas inalteradas.

TRT-PR-11853-2005-651-09-00-2-ACO-36138-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 17ª VT CURITIBA

Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Recorrente(s): Paulo Cesar Muller-Dalkia Brasil S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS Ticket Serviços S.A.

ADVOGADO(S): Rafael Fadel Braz-Alberto Augusto de Poli-Luiz Carlos Amorim Robortella-Christhyanne Regina Bortolotto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA PRIMEIRA RÉ E DO AUTOR, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para deferir-lhe o pagamento de diferenças do benefício alimentação pago pela primeira ré a partir de 01-10-2000, no valor equivalente a R\$2,00 para cada dia trabalhado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ para excluir da condenação o pagamento da gratificação de função prevista no parágrafo único do artigo 62 da CLT, da multa informada no o 8º do artigo 477 da CLT e dos honorários advocatícios, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11927-2005-012-09-00-9-ACO-36127-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 12ª VT CURITIBA

Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Recorrente(s): Paulo Gilmar da Silva Melo-Recurso Adesivo-Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Gisele Mattner-Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi-Mauro Joselito Bordin-Jose Lucio Glomb-Pericles Pessoa Salazar Filho-Jose Roberto Ramos de Almeida **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a)determinar o pagamento apenas do adicional para todas as horas destinadas à compensação; b)excluir da condenação o pagamento dos reflexos em repouso remunerados das horas extras referentes ao trabalho em domingos e feriados, bem como do FGTS que incidiria sobre tal verba; e c)afastar a condenação ao pagamento da indenização por danos morais. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12292-2005-014-09-00-0-ACO-36116-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 14ª VT CURITIBA

Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Recorrente(s): Roberto Cardoso de Franca-Vanessa Moura

Recorrido(s): OS MESMOS Nivaldo José Moura-Associação

dos Aposentados da Prefeitura de Curitiba-Torreon Construções Civis Ltda.

ADVOGADO(S): Jefferson Luiz Trybus-Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque-Antonio Neiva de Macedo Filho-Luiz Trybus

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RÉ, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12569-2005-012-09-00-1-ACO-35916-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 12ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Tania Regina Tavares

Recorrido(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura-FUNPAR

ADVOGADO(S): Paulo Henrique Vida Vieira-Juliane Cancelli Bombonato-Luciana Vera Martelozo Cassitas Tomelin-Luiz Antonio Abagge-Filomena Cristina Pereira Mansur **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONCEDER à reclamante o benefício da justiça gratuita, DISPENSÁ-LA do recolhimento das custas processuais que lhe foram impostas na sentença(fl. 305). Por igual votação, CONHECER seu recurso ordinário e as contra-razões da ré. No mérito, sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADA a análise do recurso ordinário da autora, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12781-2005-029-09-00-0-ACO-36204-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 20ª VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Embargado: V. Acordão n. 13626-2007

Embargante: Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI

Recorrente(s): Roberto Meireles

Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI

ADVOGADO(S): Fabiano Augusto Teixeira-Fabiano Freitas Minardi-Adba Cristina Hannuch-Leondina Alice Mion Pilati-Nilson Roberto Martines Garcia-Luiz Carlos Caceres-Arinaldo Bittencourt-Marcelo Coelho de Souza-Joao Conceicao e Silva

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO BANCO DO BRASIL, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA PREVI para, nos termos da fundamentação, declarar prequestionada matéria referente ao custeio da diferença de complementação de aposentadoria.

TRT-PR-12836-2005-028-09-00-6-ACO-36189-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Tania Mara Pereira da Silva-Fundação Richard Hugh Fisk

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Marcia Jesiani Albert-Denise Filippetto-Andrea Maria Soares Quadros-Valdry Arnaldo Lessnau Perrini

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS PELO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: a)que seja observada a duração de 09 dias do curso de férias nos meses de janeiro, fevereiro e julho de cada ano, para o cômputo das horas extras deferidas; b)que seja excluída da condenação a hora atividade deferida e respectivos reflexos; c)determinar a exclusão das aulas ministradas em substituição nos meses de maio e junho-2001, para o cômputo das diferenças salariais decorrentes da redução da carga horária; d) excluir da condenação o adicional de 20% sobre as aulas de sábado, a partir de 28-02-2004, bem como, dos reflexos daí decorrentes; e e) excluir os intervalos de 15 minutos existentes entre as aulas, para o cômputo das horas extras relativas aos plantões e cursos de férias. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13194-2005-028-09-00-2-ACO-36282-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Embargado: V. Acordão n. 31489-2007

Embargante: Marcio Andris da Silva

Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Recorrente(s): Marcio Andris da Silva-Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Fit Service Serviços Gerais e Comércio Ltda.

ADVOGADO(S): Olimpio Paulo Filho-Patricia Odia Ferreira do Amaral-Carlos Gelenski Neto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE apenas para prestar esclarecimentos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-13390-2005-014-09-00-4-ACO-36115-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 14ª VT CURITIBA

Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Recorrente(s): Sueli Coimbra Nunes-Recurso Adesivo-WMS Supermercados do Brasil S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Francisco Carlos Jorge-Rafael Gonçalves Rocha

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a)limitar o valor da indenização por danos morais a R\$ 5.000,00(cinco mil reais). Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13756-2005-009-09-00-0-ACO-36002-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 09ª VT CURITIBA

Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais Telegráficas e Similares do Estado do Paraná-Sintcom-Pr

ADVOGADO(S): Lavito Utata Watanabe-Sergio Martins Cunha-Denise Martins Agostini

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA, bem como das contra-razões e dos documentos de fls. 628-638. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Dirceu Pinto Junior(Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-14199-2005-651-09-00-9-ACO-36212-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 17ª VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Embargado: V. Acordão n. 30798-2007

Embargante: Ab Automotive do Brasil Ltda.

Recorrente(s): Pedro Luis Kowalczyk-Ab Automotive do Brasil Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Ranka Diriangem Sandino da Gama-Carlos Eduardo Grisard

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-14560-2005-002-09-00-8-ACO-35860-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT CURITIBA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda.-Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.-Bradesco Seguros S.A.

Recorrido(s): Eliane Adele Montemezzo

ADVOGADO(S): Fernanda Mockel Roussenq-Maria Lucia Seffrin dos Santos-Benedito Aparecido Tuponi Junior-Lenardo Jose Iserhard Zoratto-Newton Dorneles Saratt

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Revisor, REJEITAR AS PRELIMINARES DAS RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES RECLAMADAS, analisados conjuntamente, para, nos termos do fundamentado: a)limitar o pagamento de indenização equivalente a 30 dias de salário-maternidade; e b)para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-14982-2005-016-09-00-6-ACO-35954-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 16ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Aduato Sternadt-Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.-Prestacon Administradora e Corretora de Seguros de Vida Ltda.-Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Julio Cesar Piuci Castilho-Marcelo Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto-Vitor Cesar Bonvino-Olimpio Paulo Filho-Carlos Gelenski Neto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-15620-2005-004-09-00-2-ACO-35910-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 04ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Serviços Pro Condominio S-C Ltda.

Recorrido(s): Kassia Moll

ADVOGADO(S): Geison de Oliveira Rodrigues-Mirian Cipriani Gomes

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) esclarecer que não possuem natureza salarial os valores da remuneração pagos como bolsa auxílio(educação)e b)afastar da condenação o pagamento da participação nos resultados. Custas inalteradas.

TRT-PR-16022-2005-011-09-00-9-ACO-35980-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 11ª VT CURITIBA

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Mauricio Soares da Silva

Recorrido(s): Rodomodal Locações e Logística Ltda.

ADVOGADO(S): Rosalina Maria de Quadros Scheffer-Alzira Pereira Sabbag

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, isentar o reclamante do pagamento do valor remanescente dos honorários periciais, determinando que este seja realizado com recursos vinculados à Ação Orçamentária “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” mediante “requisição de pagamento de honorários de perito” junto à Secretária de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira deste Tribunal(arts. 3º e 4º do Provimento SGP-CORREG 001-2006). Custas inalteradas. **EMENTA:** DESCONSTITUIÇÃO DO LAUDO PERICIAL NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA-O perito, como profissional comprometido e nomeado pelo próprio juízo, goza de confiança deste. Embora o juízo não fique obrigatoriamente adstrito à conclusão do laudo pericial(artigo 436 do CPC), devem existir elementos probatórios robustos que possam desconstituir o resultado pericial, o que não ocorreu nos presentes autos.

TRT-PR-17435-2005-008-09-00-8-ACO-36027-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 08ª VT CURITIBA

Relator: ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s): Neuza Granatyr

Recorrido(s): Limpetec Serviços Especiais S-C Ltda.-Estado do Paraná

ADVOGADO(S): Moacir Tadeu Furtado-Aldacy Rachid Coutinho

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-17465-2005-028-09-00-9-ACO-35992-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Anselmo Rodrigues-Dom Bosco Ensino Superior S-C Ltda.-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi-Ludmila Albuquerque Knop-Jonas Borges

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal do reclamante e adesivo da reclamada, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação: a) para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, 50%, pelo labor extraordinário a partir da quarta aula, exclusive, proferida às terças-feiras, no primeiro semestre de 2003, considerados os dias efetivamente trabalhados, excluídos os feriados, recesso e férias escolares, bem como reflexos em repouso semanais remunerados e, acrescidos deste, em férias, 13º salário e FGTS, e b)determinar a incidência de FGTS acrescido da multa de 40% sobre o saldo salarial deferido(um dia 02.3.2004). Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para afastar o deferimento da assistência judiciária gratuita ao reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-18092-2005-015-09-00-7-ACO-35885-2007

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 15ª VT CURITIBA

Relator: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s): Josue de Oliveira-Recurso Adesivo-Kovacz & Perez Ltda.(ME)

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Clair da Flora Martins-Juliana Martins Pereira-Anisio dos Santos-Marcelo Mokwa dos Santos

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. Por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Filippetto, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para declarar a nulidade do pedido de dispensa por falta de homologação da rescisão contratual, convertendo em despedida sem justa causa e, conseqüentemente, crescer à condenação o pagamento de aviso prévio indenizado(com a devolução do valor descontado do demandante a título de aviso prévio no TRCT de fl. 09-R\$433,91), férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS mais multa de 40%. O réu deverá fornecer as guias do seguro desemprego ao recorrente em dez dias, contados da intimação para cumprimento de obrigação de fazer, sob pena do pagamento de indenização substitutiva, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO-UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO DO EMPREGADO-DESGATE-FURTO-ROUBO-NECESSIDADE DO TRABALHO-RISCOS DO EMPREENDEDOR-RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR I-A utilização de moto própria no serviço decorria de exigência do empregador e em prol deste, podendo-se afirmar que tal se dava, não por comodidade do empregado, mas no interesse do trabalho. Daí nasce o dever do empregador em indenizar o uso do veículo próprio do empregado, posto que tal se deu para possibilitar que o objetivo de lucro fosse alcançado de forma mais ampla. Por outro lado, os riscos do empreendimento devem ficar ao encargo da empresa



Recorrente(s): Sandra Helena Draghetto Carvalho  
 Recorrido(s): Marileya Aparecida Domingues Ribas  
 ADVOGADO(S): Carlos Alberto de Oliveira Werneck-Lucia-na Regina dos Reis-Ellen Cornelsen Avellar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19471-2005-008-09-00-6-ACO-35814-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 08ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31500-2007  
 Embargante: WMS Supermercados do Brasil S.A.  
 Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A.  
 Recorrido(s): Wilson Oliveira da Costa  
 ADVOGADO(S): Ademir da Silva-Maristela Carneiro Machado-Rafael Gonçalves Rocha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos a título de prequestionamento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19536-2005-015-09-00-1-ACO-36048-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 15ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31560-2007  
 Embargante: Juciel de Jesus Pereira-Madeiraira Varaschin S.A.  
 Recorrente(s): Juciel de Jesus Pereira-Recurso Adesivo-Madeiraira Varaschin S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Jose Ronaldo Carvalho Saddi-Jose Nazareno Goulart  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos solicitados.

TRT-PR-19584-2005-004-09-00-6-ACO-36038-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 04ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): Município de Curitiba  
 Recorrido(s): Sandra Barbosa de Castro-Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes  
 ADVOGADO(S): Lidsom Jose Tomass-Carlos Roberto Steuck-Priscila Pacher-Maria Francisca de Almeida Mohr-Josiane Cristina de Andreatta e Doti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação subsidiária imposta ao Município de Curitiba nos presentes autos. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE CURITIBA-A. P. M. I. SAZA LATTES-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Demonstrado nos autos que a Autora, muito antes da assinatura do instrumento que estabeleceu o liame entre a A.P.M.I. Saza Lattes e o Município de

TRT-PR-19856-2005-011-09-00-6-ACO-36056-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31785-2007  
 Embargante: Elizandra Laitener Ramos  
 Recorrente(s): Elizandra Laitener Ramos-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Rocheli Silveira-Nelto Luiz Renzetti-Tobias de Macedo-Patricia Tostes Poli-Thais Perrone Pereira da Costa-Fabiano Silveira Abagge  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos necessários.

TRT-PR-20030-2005-028-09-00-1-ACO-35833-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 19ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Embargado: V. Acordão n. 31384-2007  
 Embargante: Instituto Confiancee  
 Recorrente(s): Instituto Confiancee  
 Recorrido(s): Glauca Cristina Chiararia Rodrigues Alves  
 ADVOGADO(S): Anderson Lovato-Alessandra Nunes de Souza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamado, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-20038-2005-651-09-00-4-ACO-35819-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 17ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31531-2007  
 Embargante: Dinamar Navarro Andretta e outros  
 Recorrente(s): Dinamar Navarro Andretta-Erziga Maria Fuentes Garcia-Maria Cristina da Cunha Bernardi-Marilene Zonatto Nakamura-Saleta Zampolli Franca-Silvio Serenato-Therezinha de Oliveira Marcondes  
 Recorrido(s): Caixa Economica Federal  
 ADVOGADO(S): Daila Aparecida Voigt Miranda-Ciro Cecatto-Antonio Carlos da Veiga-Paulo Ricardo Vijande Pedrozo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS AUTORES. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos ter-

mos da fundamentação.

TRT-PR-20402-2005-004-09-00-0-ACO-35908-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 04ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Distribuidora de Medicamentos Anb Farma Ltda.  
 Recorrido(s): Joao Roberto Dias de Souza  
 ADVOGADO(S): Johnson Sade-Penélope de Sade Della Bianca-Lilliana Bortolini Ramos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-20694-2005-652-09-00-3-ACO-36324-2007  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 18ª VT CURITIBA  
 Relator: ENEIDA CORNEL  
 Embargado: V. Acordão n. 33495-2007  
 Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER  
 Recorrente(s): Anesia Aparecida Spinella-Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Christhyanne Regina Bortolotto-Samuel Machado de Miranda-Mário Roberto Jagher  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51418-2005-096-09-00-2-ACO-35871-2007  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª VT GUARAPUAVA  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Agravante(s): Coralplac Compensados Ltda.  
 Agravado(s): Paulo Sergio Felix de Almeida  
 ADVOGADO(S): Pedro Henrique de Sousa Hilgenberg-Renato Goes Penteado Filho-Toribio Augusto Pimentel Budal  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da parte reclamada porque inexistente, bem como da contraminuta. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-71020-2005-022-09-00-6-ACO-35866-2007  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª VT PARANAGUA  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Agravante(s): Espolio de Jose Santos  
 Agravado(s): Claudionor Bueno de Oliveira  
 ADVOGADO(S): Renato Cordeiro da Silva-Marcelo Ramon-Jose Mauro Langer  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pelo Embargado José Santos(Espólio De)por falta de representação por conseguinte, não conhecer da contraminuta. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo Executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-81099-2005-010-09-00-3-ACO-36302-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 10ª VT CURITIBA  
 Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente(s): Maria Elenita da Silva Cordeiro-Maria dos Santos Prado-Sonia Mara do Nascimento-Vera Fabricio Araujo-Viviane Silva de Souza-Helena Padilha da Cruz-Maria Edite da Silva-Fernanda Danielle da Silva-Iveres Mochelin da Silva-Maria Aparecida de Assis Reif-Algacir Marszczaokoski dos Santos-Alcione Boulad-Amilton Stelle-Sueli Silva de Lara-Suzanita da Aparecida Moscaleski-Maria da Luz Santos  
 Recorrido(s): Instituto de Geriatria e Gerontologia do Paraná Dr Ribeiro de Camargo S-C Ltda.  
 ADVOGADO(S): Adriana Mussak Timoteo-Joelcio Flaviano Niels  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR DOS REQUERENTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR interposto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-83001-2005-095-09-00-2-ACO-36346-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Embargado: V. Acordão n. 32061-2007  
 Embargante: Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região  
 Recorrente(s): Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região  
 Recorrido(s): União  
 ADVOGADO(S): Marcio Lanzoni Bonato-Sergio Vulpini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO IMPETRANTE para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos, devendo a presente fundamentação passar a fazer parte integrante do v. acórdão nº 32061-2007.

TRT-PR-93031-2005-325-09-00-0-ACO-36300-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT UMUARAMA  
 Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente(s): Edleusa Leite dos Santos-Alimentos Zaeli Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Adna Albertin Bussolaro-Johnny Marlon Capichten-Luiz Carlos Fernandes Domingues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das

respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO REQUERIDO para, nos termos da fundamentação: a)afastar a condenação em pagamento de indenização por danos materiais; e b)afastar a condenação em indenização por danos morais. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERENTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-93043-2005-325-09-00-5-ACO-36086-2007  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 02ª VT UMUARAMA  
 Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
 Recorrente(s): Irene Daici Cogo Mazoni-Indústria de Confeções Nova Olímpia Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Marcia Cristina da Silva-Rodrigo Augusto Bego Soares-Luiz Carlos Fernandes Domingues-Jesus Alves Soares-Henrique Wiliam Bego Soares  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-98929-2005-008-09-00-5-ACO-36327-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 08ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 22569-2007  
 Embargante: Sintrapav Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentação Montagem  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região-Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentacao Montagem Obras de Terraplenagem em Geral Obras Publicas e Privadas no Estado do Paraná Sintrapav  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Iraci da Silva Borges  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e declarar prequestionada a matéria.

TRT-PR-99504-2005-655-09-00-0-ACO-35927-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Edilson Ferreira do Nascimento-C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Eduardo Zanin-Carlos Arauz Filho-Flavio Alexandre de Souza-Luiz Carlos Bofi-Clóvis Sulpicy Wiedmer Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos em ação de indenização das partes e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da ré. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do autor para deferir-lhe o benefício da justiça gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-99505-2005-020-09-00-1-ACO-36137-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 01ª VT MARINGÁ  
 Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA  
 Recorrente(s): Gonçalves & Tortola Ltda.  
 Recorrido(s): José Odair da Silva  
 ADVOGADO(S): Nelto Luiz Renzetti-Izaura Gonçalves-André Ricardo Vier Botti-Tamara Gambale Gonçalves-César Eduardo Misael de Andrade-Rômulo Tafarello  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA PARTE, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, reduzir o valor da indenização por dano moral deferido pelo Juízo de origem, fixando-o em R\$ 10.000,00(dez mil reais). Custas inalteradas.

TRT-PR-99506-2005-652-09-00-0-ACO-36220-2007  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 18ª VT CURITIBA  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 29878-2007  
 Embargante: Inaura Cunha de Lima  
 Recorrente(s): Inaura Cunha de Lima  
 Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora das Graças  
 ADVOGADO(S): Alvaro Pedro Junior-Roberta Abagge Santiago-Alexandre Coelho Vieira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99514-2005-007-09-00-2-ACO-35874-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 07ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região-Arlete Maria da Silva-Pepsico do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Vanessa Tavares-Guilherme Domingues de Castro Reis  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU

para, nos termos da fundamentação: a)afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais; b)afastar a condenação da ré ao pagamento dos honorários periciais e, ao mesmo tempo, isentar a autora do pagamento de tal parcela, por ser beneficiária da justiça gratuita, determinando que o pagamento seja realizado de acordo com os termos do Provimento SGP-CORREG 001-2006 deste Tribunal; e c)afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas, em virtude da autora ser beneficiária da justiça gratuita.

TRT-PR-99528-2005-011-09-00-5-ACO-36090-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): Nestor João Lazzarotto  
 Recorrido(s): Posto Maru Ltda.  
 ADVOGADO(S): Patricia Kubaski de Araujo-Micheli Torres de Assuncao-Tatiana Gomes Mazucatto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO AUTOR, para, nos termos da fundamentação, conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. Sem divergência de votos, ADMITIR O RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO AUTOR, bem assim as regulares contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para, nos termos da fundamentação, declarar que é aplicável ao presente caso a prescrição civil(artigo 206, o3º, V, do CC), reconhecendo, de conseqüência, que o direito de ação do autor não se encontra prescrito, determinando a baixa dos autos ao Juízo de primeiro grau para que seja julgado o mérito da demanda. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO-PRESCRIÇÃO-No entendimento majoritário desta Quarta Turma, uma vez que o fato que embasa o pedido de indenização versado nestes autos é anterior à Emenda Constitucional 45-2004, bem como ocorreu antes da vigência do CCB-2002(12-1-2003), o prazo prescricional a ser aplicado é de 3 anos, nos termos do artigo 206, o 3º, V, do CCB 2002, contados a partir de sua vigência. Acontece que o caso dos autos demonstra que na data da entrada em vigor do novo Código Civil havia transcorrido menos de 10 anos do prazo prescricional que, pelos regressos do artigo 177 do revogado Código Civil de 1917, seria de 20 anos, cujo termo final deu-se em 12-01-2006, interpretação em conformidade com o artigo 2029 do novo Código Civil. Assim, como a ação foi protocolada em 14-12-2005, anteriormente, portanto, ao término do prazo prescricional, não há que se falar em prescrição.

TRT-PR-99528-2005-015-09-00-0-ACO-35929-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 15ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Duilio Orlandini Cirino  
 Recorrido(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
 ADVOGADO(S): Samir El Hajjar-Triciano Cunha Pizzatto-Lilliana Bortolini Ramos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso em ação de indenização do autor, dos documentos de fls. 390-411 e das contra-razões da ré, e não conhecer do documento de fls. 385-389. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso para afastar a prescrição declarada em sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo Trabalhista de  
 Origem para que julgue o feito como entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-99546-2005-655-09-00-0-ACO-35816-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31561-2007  
 Embargante: C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
 Recorrente(s): Claudinei Rocha Lopes  
 Recorrido(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
 ADVOGADO(S): Ana Paula Portes de Freitas-Carlos Arauz Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar os devidos esclarecimentos.

TRT-PR-00024-2006-017-09-00-5-ACO-36015-2007  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT JACAREZINHO  
 Relator: LUIZ CELSO NAPP  
 Agravante(s): Município de Jacarezinho  
 Agravado(s): Elisabete Rado Paim  
 ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi-Fabio Augusto Orlandi de Oliveira-Eliana Cristina Bittencourt  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado para, nos termos da fundamentação, determinar o prosseguimento da execução mediante a expedição de regular precatório, declarando-se, incidentalmente, a constitucionalidade da Lei Municipal n.º 1.718-06, restando prejudicada a análise do pedido de litigância de má-fé formulado em Contraminuta. Custas dispensadas, na forma da lei. **EMENTA:** OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR-LEI MUNICIPAL-ART. 87 DO ADCT. DA CF-VALOR INFERIOR-CONSTITUCIONALIDADE-. Evidente que o Ente Municipal é competente para disciplinar a matéria, visto que tanto o art. 87 do ADCT quanto o art. 15, o 2º, da IN 01-2003 deste E. TRT, dispõem sobre os limites municipais “até que os entes da Federação fixem outro valor”, conforme o interesse local, estadual ou federal, ratificando pela competência legislativa do Executado em estabelecer parâmetros de acordo com a realidade orçamentária e financeira local, ocasião em que deixa de prevalecer a regra de transição fixada pelo legislador constituinte derivado.

TRT-PR-00055-2006-094-09-00-5-ACO-35865-2007  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Agravante(s): Luciano Nilo Carnieletto-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.  
 Agravado(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Luiz Carlos Caceres-Moacir Salmoria-Aneily de Moraes Pereira Merlin-Marcelo de Oliveira Lobo-Marlene Leithold  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como da respectiva contramutua. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para, nos termos da fundamentação, determinar a exclusão do período de 27.04.2005(inclusive)até 17.06.2005(inclusive)do cômputo de horas extras. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação, determinar sejam considerados os dias em que o reclamante esteve em curso ou em viagem a serviço para cálculo das horas extras. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, em termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00064-2006-513-09-00-2-ACO-35817-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª VT LONDRINA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31478-2007  
 Embargante: Aparecido Antonini  
 Recorrente(s): Aparecido Antonini  
 Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
 ADVOGADO(S): João Vicente Capobiango-Maria Lucia Woob Saldanha-Elaine Cristina Portelinha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos necessários.

TRT-PR-00099-2006-095-09-00-1-ACO-36180-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente(s): José Paulo Matos da Silva  
 Recorrido(s): Motec Veículos Ltda.  
 ADVOGADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha-Luiz Carlos Gomes-Sergio Vulpini-Carlos Henrique Rocha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para deferir o pagamento de diferenças reflexas originárias das comissões pagas, tudo nos termos da fundamentação. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00.

TRT-PR-00110-2006-071-09-00-3-ACO-36007-2007  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 01ª VT CASCAVEL  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente(s): Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNI-OESTE  
 Recorrido(s): Maria Aparecida Andriolo Richetti-Jocelito Zimmermann Pompeo  
 ADVOGADO(S): Evaristo Stabile Neto-Cristine Cipollat de Oliveira-Isabela Marques Hapner  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso da reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO julgando totalmente improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Custas invertidas, dispensadas ante a concessão do benefício da justiça gratuita.

TRT-PR-00149-2006-089-09-00-9-ACO-36014-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT APUCARANA  
 Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente(s): Nelson Alves de Oliveira  
 Recorrido(s): Construtora Incolon Ltda.-Município de Apucarana  
 ADVOGADO(S): Valdir Judai-Carlos Alberto de Souza-Lilian Elizabeth Gruszka-Juliana Aparecida Cattarin-Edna Luiza Cordeiro Fabiano-Rubens Henrique de Franca  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00179-2006-023-09-00-3-ACO-35923-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT PARANAÍ  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Thiago Quirino da Silva-Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Renato Benvindo Frata-Cesar Eduardo Misael de Andrade-Bruno Gonçalves Costa-Janecléia Martins Xavier Delbone-Bruno Tortorelli Winche-Andre Ricardo Vier Botti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00187-2006-567-09-00-5-ACO-35837-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT NOVA ESPERANÇA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Embargado: V. Acordão n. 33412-2007  
 Embargante: Usina Alto Alegre S.A.-Açucar e Alcool  
 Recorrente(s): Helio Luidi Lima Gomes-Recurso Adesivo-Usina Alto Alegre S.A.-Açucar e Alcool

Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Cesar Eduardo Misael de Andrade-Marcia Regina Rodacoski-Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00233-2006-749-09-00-0-ACO-36071-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT DOIS VIZINHOS  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31796-2007  
 Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
 Recorrente(s): Antonio João de Graauw-Recurso Adesivo-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
 Recorrido(s): OS MESMOS Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
 ADVOGADO(S): Clerverson Jose Gusso-Daniela Paula Domingues Tomé-Rubia Mara Camana-Armi Deonildo Hall-Maximiliano Nagl Garcez-Claudiomir Fonseca Vincensi-Andrei de Oliveira Rech  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para, nos termos da fundamentação, declarar prequestionadas as matérias.

TRT-PR-00248-2006-325-09-00-6-ACO-36123-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT UMUARAMA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Silvanei Aparecido Cardoso  
 Recorrido(s): Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
 ADVOGADO(S): Carlos Alberto Arruda Brasil-Gilberto Julio Sarmento-Adriana de Ormelas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de horas "in itinere" em todos os dias em que houve trabalho noturno por parte do Autor, de acordo com os cartões de fls. 80-113; b)condenar a Reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do Autor, relativos a todo o período do contrato de trabalho, sob pena de execução pelo valor equivalente; bem como DETERMINAR: c)a aplicação dos juros de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 883 da CLT e 39 da Lei nº 8.177-91 e em consonância com o Enunciado 200 do E. TST, desde o ajuizamento da ação; d)a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários e em relação às demais verbas, a data da exigibilidade legal; e)a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final e em relação aos descontos previdenciários, que a apuraca seja apurada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição e o abatimento dos valores comprovadamente já recolhidos. Custas pela Reclamada, de R\$ 100,00, calculados sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação, no importe de R\$ 5.000,00. **EMENTA:** HORAS IN ITINERE-O tempo gasto com o transporte do empregado até o local de trabalho deve ser computado como se hora trabalhada fosse, pois é período considerado como tempo à disposição do empregador. Para tanto, é necessário que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público compatível com os horários de trabalho do obreiro. Assim, por se tratar de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante, é ônus da Reclamada comprovar que o local de trabalho não se encontra em localização de difícil acesso, ou que os horários do transporte público existente são efetivamente compatíveis com as jornadas de trabalho. No caso dos autos, a Ré não apresentou nenhuma prova nesse sentido. De modo que, por terem as testemunhas de indicação obreira esclarecido que havia transporte público até o local de trabalho, mas que os horários eram incompatíveis com as jornadas noturnas, é devido como in itinere o tempo gasto no trajeto de ida e volta ao trabalho, nos dias em que a jornada era noturna. Recurso do Reclamante a que se dá provimento parcial.

TRT-PR-00270-2006-749-09-00-9-ACO-36275-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT DOIS VIZINHOS  
 Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente(s): Construtora Abapan Ltda.  
 Recorrido(s): Gilmar da Silva-Paulo Daniel de Laia  
 ADVOGADO(S): Joaquim Pereira Alves Junior-Adao Fernandes da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ. CONSTRUTORA ABAPAN LTDA., assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR de ilegitimidade de passiva argüida pela segunda ré. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para afastar reflexos de RSR sobre as horas laboradas em domingos e feriados, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00287-2006-562-09-00-0-ACO-36292-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT PORECATU  
 Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente(s): José Antonio Cardoso Silva-Recurso Adesivo-Carlos Fernando Oliveira Caleiro-Wagner Pessini  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Horacio Toledo Nogueira-José Vicente Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)declarar prescritos os direitos anteriores a 12.04.1999; b)excluir o pagamento de adicional de insalubridade por exposição ao calor,

e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional devido; c)excluir da condenação a indenização por tempo de serviço. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00289-2006-655-09-00-9-ACO-36124-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA  
 Recorrente(s): Shirley Aparecida Lamotta Stante-Recurso Adesivo-C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Carlos Arauz Filho-Cremerson Orlandine-Flavio Alexandre de Souza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO da reclamada para, nos termos da fundamentação: a)reconhecer a aplicabilidade dos instrumentos normativos anexados pela ré, excluindo da condenação a multa convencional; b)excluir da condenação as horas extras excedentes da oitava diária e 44ª semanal, destinadas à compensação e FGTS correspondente; e c)excluir a multa por embargos declaratórios. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO da reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00329-2006-093-09-00-0-ACO-35805-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 REDATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31759-2007  
 Embargante: Renato Garcia  
 Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda.  
 Recorrido(s): Renato Garcia  
 ADVOGADO(S): Zenaide Hernandez-Roberta Carla Sottile Serrarens  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos a título de prequestionamento.

TRT-PR-00332-2006-653-09-00-3-ACO-35804-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT ARAPONGAS  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31511-2007  
 Embargante: Banco Santander Banespa S.A.  
 Recorrente(s): Valdecir José Bergamo-Recurso Adesivo-Banco Santander Meridional S.A.-Banco Santander Banespa S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Marcelo Rodrigues-Elton Luiz de Carvalho-Manuel Antonio Teixeira Neto-Valdemar Wagner Junior-Monica Cararo Bremer-Manoel Antonio Teixeira Neto-Alexander Campos de Lima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS para, nos termos da fundamentação, reconhecendo a omissão apontada, fazer constar do dispositivo a decisão sobre a matéria embargada, o qual, quanto ao recurso do réu, passa a contar com a seguinte redação: "DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a)determinar a adoção do divisor 220; b)reconhecer que no último ano do contrato de trabalho(a partir de maio de 2005, inclusive), as comissões são apenas aquelas apresentadas nos extratos encartados; c)excluir a condenação a título de indenização por transporte de numerário; e d)excluir a condenação a título de depreciação de veículo".

TRT-PR-00344-2006-562-09-00-0-ACO-36225-2007  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT PORECATU  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 29886-2007  
 Embargante: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Recorrente(s): Lazaro José Luiz Filho-Recurso Adesivo-Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Tobias de Macedo-Mozart Garcia Oliveira-Walderi Santos da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE, bem como dos documentos de fls. 321-330, como subsídio jurisprudencial. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00375-2006-653-09-00-9-ACO-36126-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT ARAPONGAS  
 Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA  
 Recorrente(s): Edivaldo Aparecido Ferreira-Recurso Adesivo-Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Ed Nogueira de Azevedo Junior-Anderson Garcia Kato-Elton Luiz de Carvalho-Fernando Bastos Alves-Alexander Campos de Lima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, bem assim das contra-razões oferecidas pela ré. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00396-2006-073-09-00-0-ACO-36021-2007  
 Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: VT IVAIPORÁ  
 Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente(s): Município de Borrazópolis  
 Recorrido(s): João Maria Juliano

ADVOGADO(S): Maria Ines Roxadelli Piccini-Ezilio Henrique Manchini-Elso Cardoso Bitencourt-Pedro de Jesus Ruy  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamento: a)fixar os juros de mora sobre a Fazenda Pública no importe de 0,5% ao mês, respeitando o limite de 6% ao ano, nos termos da Lei n.º 9.494-97; e b)determinar que o autor responda pelas contribuições previdenciárias que a lei lhe impõe, mediante dedução do seu crédito. Custas inalteradas.

TRT-PR-00406-2006-653-09-00-1-ACO-35957-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT ARAPONGAS  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Florisvaldo Vieira dos Santos-Recurso Adesivo-Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Fabricio Luis Akasaka Torii-Alexander Campos de Lima-Anderson Garcia Kato-Oduwaldo de Souza Calixto-Diogo Picinatto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários principal da ré e adesivo do autor, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da ré para, nos termos da fundamentação: a)reduzir a R\$ 15.000,00 o valor da indenização por dano moral; b)restringir a indenização por danos materiais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo do autor para estabelecer que é devida uma décima terceira pensão mensal e mais um terço, a cada ano, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00449-2006-654-09-00-3-ACO-35836-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Embargado: V. Acordão n. 33467-2007  
 Embargante: Helio Cezar Poly  
 Recorrente(s): Helio Cezar Poly-Companhia Siderúrgica Nacional  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): William Mussak Monteiro-Wilson Roberto Vieira Lopes-Fernanda Macioski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00459-2006-026-09-00-0-ACO-35797-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT UNIÃO DA VITÓRIA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 31529-2007  
 Embargante: Jaira Moveis Ltda.  
 Recorrente(s): Edson Watambak-Jaira Moveis Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Sara Nunes Ferreira Wahl-Moacir de Melo-Virgilio Cesar de Melo-Enio Geraldo Candido Nogara-Maria Salette Rodrigues de Melo-Jonatas Fernandes Neves-Váldir Gehlen-Daniel Lourenco Barddal Fava-Luciano Daniel Crespo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00461-2006-094-09-00-8-ACO-36019-2007  
 Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO  
 Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente(s): Estado do Paraná  
 Recorrido(s): Inês Delires Pereira  
 ADVOGADO(S): Paula Schmitz de Schmitz de Barros-Nilo Norberto Nesi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO" e DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa R\$25.000,00, pela reclamante, cuja isenção ora se defere, em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

TRT-PR-00461-2006-666-09-00-8-ACO-36041-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT JAGUARIAÍVA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): Município de Jaguariaíva  
 Recorrido(s): João Maria da Silva  
 ADVOGADO(S): Guilherme Ludvic Hesse-William Takano-Luiz Cabral Franco-William Dercil Souza Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer a nulidade contratual havida entre as partes(art. 37, II da CF-88) e afastar a condenação ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado, férias + 1-3, 13º salários, multa do art. 477 da CLT, seguro-desemprego e multa de 40%. Custas inalteradas.

TRT-PR-00468-2006-909-09-40-4-ACO-35889-2007  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 Agravante(s): Hotel Carima Ltda.  
 Agravado(s): Leonesio Frasson-Exmo Sr Juiz Relator Dr Arion Mazurkevic  
 ADVOGADO(S): Ana Christina Tagliari Helbling-Jose Bento Vidal Filho-Victor Benghi Del Claro



**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-00469-2006-666-09-00-4-ACO-36335-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT JAGUARIAÍVA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Município de Jaguariaíva  
Recorrido(s): José Maria da Silva  
ADVOGADO(S): Julian Dercil Souza Santos-Luiz Cabral Franco-William Takano  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer a nulidade contratual havida entre as partes(art. 37, II da CF-88) afastar a condenação ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado, férias + 1-3, 13º salários, multa do art. 477 da CLT, seguro-desemprego e multa de 40%. Custas inalteradas.

TRT-PR-00489-2006-656-09-00-8-ACO-36030-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT CASTRO  
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente(s): Edilson Machado do Prado  
Recorrido(s): Município de Castro  
ADVOGADO(S): Henrique Arthur Mass-Paulo Martins-Lourival Leite de Carvalho Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00496-2006-656-09-00-0-ACO-36040-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT CASTRO  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Alcebiades de Anhaia  
Recorrido(s): Município de Carambeí  
ADVOGADO(S): Donizete Gelineski-Luis Henrique Lopes de Souza-Margarida Leoni Dahne  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação diferenças de adicional de insalubridade, devendo ser calculado conforme o piso salarial em que se enquadra o reclamante, previsto em lei municipal. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMPREGADO PÚBLICO-ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE CARGOS E DE NÍVEIS FUNCIONAIS-AUSÊNCIA DE PREJUÍZO-AUMENTO SALARIAL-DIFERENÇAS INDEVIDAS-ARTIGOS 9º E 468 DA CLT-Constata que a simples alteração da nomenclatura do cargo ou da denominação do nível funcional do servidor municipal não lhe redundou em prejuízo material, mas, sim, em aumento salarial, não se cogita do direito a quaisquer diferenças, nem em declaração de qualquer nulidade alicerçada no art. 9º da CLT, pois não verificada ofensa ao princípio da inalterabilidade prejudicial(art. 468 da CLT).

TRT-PR-00504-2006-072-09-00-8-ACO-35844-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT PATO BRANCO  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 33410-2007  
Embargante: Luciana Maia  
Silvano Santos da Silva  
Recorrente(s): Luciana Maia-Silvano Santos da Silva  
Recorrido(s): Hosonic Industrial do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S): Sandro Roque Corona-Regiane Capelezzo-Luiz Antonio Corona-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Rafael Pagliosa Corona-Alcione Luiz Parzianello  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração dos reclamantes, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00508-2006-663-09-00-4-ACO-35820-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04º VT LONDRINA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 31790-2007  
Embargante: Maria Helena Moreno  
Recorrente(s): Maria Helena Moreno-Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADVOGADO(S): Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Carlos Roberto Scalassara-Camila Bartoszeck da Silva-Newton Dorneles Saratt  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00513-2006-567-09-00-4-ACO-35818-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT NOVA ESPERANÇA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 32304-2007  
Embargante: Banco do Brasil S.A.  
Nivaldo Regolin Maiolini  
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
Recorrido(s): Nivaldo Regolin Maiolini  
ADVOGADO(S): Walter da Costa-Armando Vieira Laranjeiro-Luiz Carlos Caceres-Neide Pereira Gremes-Eliana Ferrari Felipe Galbiatti-Leondina Alice Mion Pilati-Geverson Anselmo Pilati-Marilene Jurach  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR E DO RÉU BANCO DO BRASIL S-A. No mérito, por igual votação, NEGAR PRO-

VIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00516-2006-668-09-00-2-ACO-36012-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN  
Recorrente(s): Ademar Edmar Trebien-Município de Guaíra  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Wilson da Costa Lopes-Mário Ronaldo Camargo-Carlos Roberto Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do Município, analisado preferencialmente. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-00517-2006-657-09-00-3-ACO-35821-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 31738-2007  
Embargante: José Joaquim Candido  
Recorrente(s): José Joaquim Candido  
Recorrido(s): Auto Viação Santo Antônio Ltda.  
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Pereira-Ana Paula Pavelski-Gerson Luiz Graboski de Lima-Vanessa Groger  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos a título de prequestionamento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00530-2006-026-09-00-5-ACO-36096-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT UNIÃO DA VITÓRIA  
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.  
Recorrido(s): Valmir Chaves Matoso-Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.  
ADVOGADO(S): Edemilson Cesar de Oliveira-Newton Dorneles Saratt-Adriane Rain Hoffmann Caxambu-Valeska Salom Filippetto-Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira-Patricia Pires Moraes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a dedução da contribuição previdenciária sobre o salário de contribuição(saldo de salário = 14 dias)referente à quota-parte do reclamante. Custas não alteradas.

TRT-PR-00560-2006-096-09-00-2-ACO-36213-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01º VT GUARAPUAVA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 32242-2007  
Embargante: Construtora Triunfo S.A.  
Recorrente(s): Dejalma Karpinski Matos-Construtora Triunfo S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Companhia Paranaense de Energia-COPEL  
ADVOGADO(S): Nemora Pellissari Lopes-Jeferson Luiz de Lima-Angela Sampaio Chicolet Moreira-Cristina Kakawa-Cristiana Napoli Madureira da Silveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE, e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00609-2006-025-09-00-0-ACO-35813-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01º VT UMUARAMA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 22487-2007  
Embargante: Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda.  
Recorrente(s): Benedito Garvao de Cene-Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Aldo Henrique Alves-Luiz Carlos Fernandes Domingues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para suprir a omissão determinando a aplicação ao caso concreto da Súmula nº 85, do C. TST, bem como prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00617-2006-562-09-00-7-ACO-36211-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT PORECATU  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 29901-2007  
Embargante: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Recorrido(s): Claudinei da Silva  
ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Paulo Rogério Hegeto de Souza-Mozart Garcia Oliveira-Renato Tome Jesus  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE, bem como do documento de fls. 236-247, como subsídio jurisprudencial. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00688-2006-025-09-00-9-ACO-36119-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01º VT UMUARAMA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Aldair Rodrigues dos Santos-Walter de Castro Cunha  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Rosemar Cristina Lorca Marques-Joao Luiz Spancerski-Joao Eduardo Caliani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: fixar o intervalo intrajornada do Autor como sendo de 01(uma)hora para o almoço e 40(quarenta)minutos para o café, concedido de segunda-feira a domingo. Custas pela Reclamada reduzidas para R\$ 80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00. **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA-TRABALHADOR RURAL-USOS E COSTUMES DA REGIÃO-O art. 5º da Lei n.º 5.889-73 autoriza a concessão do intervalo para repouso e alimentação conforme usos e costumes da região, não se aplicando, assim, para o trabalhador rural, os limites previstos na norma consolidada. Isto porque, a norma específica afasta a incidência de qualquer outra, de caráter geral. Como o artigo 5º, da Lei nº 5.889-73, regulou integralmente o intervalo para refeição e descanso no trabalho rural, o disposto no artigo 71 e seus parágrafos da CLT não se aplica aos rurícolas. Portanto, a interrupção do trabalho para alimentação, de manhã ou à tarde(concessão do intervalo para café), não pode ser considerado tempo à disposição, pois decorre dos usos e costumes. Recurso do Reclamado a que se dá provimento parcial.

TRT-PR-00711-2006-022-09-00-6-ACO-35883-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01º VT PARANAGUÁ  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Jacir Miquiline  
Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA  
ADVOGADO(S): Geraldo Hassan-Antonio Carlos Lacerda-Helcio Chiamulera Monteiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões, assim como da PETIÇÃO DO AUTOR PROTOCOLADA SOB O Nº 52171 (fls. 501-528), e dos documentos que a acompanham de fls. 529-532, mas NÃO CONHECER dos documentos de fls. 533-547, juntados com referida petição, por apresentarem inserções de texto que não guardam relação com a matéria objeto de exame. Sem divergência de votos, REJEITAR o pedido do Autor de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Por igual votação, declarar de ofício a incompetência desta Justiça do Trabalho com fundamento na natureza autárquica da empresa Reclamada e declarar a nulidade da r. sentença de fls. 436-453, bem como, determinar que o Serviço Processual deste E. Tribunal, após o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Justiça Comum Estadual de Paranaguá-PR, nos termos do art. 795, o 2º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas processuais, por ora.

TRT-PR-00720-2006-659-09-00-2-ACO-35931-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02º VT GUARAPUAVA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Newton Calixto de Oliveira  
Recorrido(s): Ibema Companhia Brasileira de Papel  
ADVOGADO(S): Miriam Alves Moro-Luiz Valmor Sanquetta Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00732-2006-071-09-00-1-ACO-36263-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01º VT CASCAVEL  
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente(s): Ernesta Pompermaier da Luz  
Recorrido(s): Hospital Policlínica Cascavel Ltda.  
ADVOGADO(S): Kleber de Oliveira-Jonathan Michelson Esteves-Paulo Sergio Maldonado Garcia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição pronunciada na Origem quanto ao pedido de pagamento de indenização por danos materiais e morais(item 6-fls. 6-10)e determinar a devolução dos autos à VT  
Origem para o julgamento da questão, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00735-2006-653-09-00-2-ACO-36187-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ARAPONGAS  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Nelson Pereira Santana-Leuco do Brasil-Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS Claudio Aparecido de Souza  
ADVOGADO(S): Diogo Picinatto-Evandro Ibanez Dicati-Thiago Henrique Fuzinelli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ LEUCO DO BRASIL-COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., bem como não conhecer das respectivas contra-razões. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Diante dos indícios de deslealdade apontados nas contra-razões apresentadas pela ré Leuco do Brasil-Comércio e Serviços Técnicos Ltda., determino seja expedido ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, para apuração de eventual irregularidade, com requerimento de resposta.

Da mesma forma, peça-se ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia da petição inicial, recurso ordinário do autor, contra-razões da ré Leuco(e documentos anexos)e desta decisão para que tome as providências que entender cabíveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-00772-2006-068-09-00-0-ACO-35958-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT TOLEDO  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Olivo Cavaleri-Recurso Adesivo-José Carlos Dal Bosco  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Anemere Dulaba-Flavio Gotardo Furlan-Nestor Hartmann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo do autor para fixar o término da jornada às 21h nos primeiros 25 dias de cada mês de plantio e safra. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do réu para: a)não reconhecer o pagamento das comissões pagas "por fora"; b) excluir da condenação todos os reflexos decorrentes da sua integração salarial. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00780-2006-657-09-00-2-ACO-35791-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 31788-2007  
Embargante: Ismael de Miranda  
Recorrente(s): Podium Trofeus e Medalhas Ltda.  
Recorrido(s): Ismael de Miranda  
ADVOGADO(S): Flavio Dionisio Bernartt-Danilo Emilio Bernartt-Regina Maria Rosenau-Filipe Alves da Mota  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para, nos termos da fundamentação prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00785-2006-068-09-00-0-ACO-36083-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT TOLEDO  
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Recorrente(s): Ricardo Roa  
Recorrido(s): Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.  
ADVOGADO(S): Jaime Alberto Stockmanns-Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan-Anemere Dulaba-Carlos Zucolotto Junior-Rosemeira da Silva Stockmanns  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões da ré. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Arion Mazurkovic(Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Custas acrescidas, pela ré, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$ 2.500,00.

TRT-PR-00786-2006-089-09-00-5-ACO-36042-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT APUCARANA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Município de Apucarana  
Recorrido(s): Sebastião Felisberto da Silva  
ADVOGADO(S): Lilian Elizabeth Gruszka-Edna Luiza Cordeiro Fabiano-Juliana Aparecida Cattarin-Carlos Alberto de Souza-Rubens Henrique de Franca-Sergio Luiz Candeo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a)declarar esta Justiça Especializada incompetente para apreciar e julgar eventuais direitos decorrentes do contrato vigente no período de 11-12-2001 até 13-08-2002, quando o contrato esteve regido pela Lei Municipal 71-2001(regime estatutário); e b)declarar prescrito o direito de ação do autor quanto ao FGTS relativo ao período anterior a 11-12-2001. Custas reduzidas pelo valor arbitrado à condenação em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00.

TRT-PR-00787-2006-068-09-00-9-ACO-36095-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT TOLEDO  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Valter de Souza  
Recorrido(s): Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.  
ADVOGADO(S): Anemere Dulaba-Jaime Alberto Stockmanns-Rosemeira da Silva Stockmanns-Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00799-2006-654-09-00-0-ACO-36328-2007  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 01º VT ARAUCÁRIA  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente(s): Sergio Benedito Felipe Polato-Marinei Aparecida de Andrade-Estado do Paraná  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Fatima Mirian Bortot-Roland Hasson  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES e, por igual votação, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, por intempestivo. No mérito, por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS AUTORES para: a)declarar que, mesmo na impossibilidade de



reconhecimento do vínculo de emprego, em face da nulidade decorrente da contratação pela Administração Pública sem prévio concurso público, constatada a presença dos requisitos que, nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT, configuraram a relação de emprego, as parcelas trabalhistas a que fariam jus os autores, caso os contratos fossem válidos, devem ser pagas a título de indenização; b) condenar o réu ao pagamento de aviso prévio indenizado, com reflexos em FGTS com multa de 40%, 13º salário e férias com 1-3; c) deferir, de forma indenizada, as parcelas relativas ao seguro-desemprego, e; d) condenar o réu ao pagamento da multa de 40% do FGTS, tudo nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-00816-2006-562-09-00-5-ACO-36169-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT PORECATU

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Jersolina da Silva Alves

Recorrido(s): Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.-Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio ADVOGADO(S): Luiz Alberto Pereira Ribeiro-Paulo Rogério Hegeto de Souza-Natasha Brasileiro de Souza-Mozart Garcia Oliveira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00827-2006-562-09-00-5-ACO-36034-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PORECATU

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Município de Florestópolis

Recorrido(s): Maria Helena dos Santos

ADVOGADO(S): Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes-Olavo Alexandre Gomes

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo das diferenças de adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **EMENTA:** DO INTERVALO INTRAJORNADA-NATUREZA JURÍDICA-O intervalo intrajornada mínimo possui nítida natureza salarial, tendo em vista que o artigo 71, o 4.º, da CLT, dispõe que a não concessão do intervalo obrigará o empregador a "(...)remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento...". Não havendo, portanto, que se falar em restrição do pagamento do tempo suprimido dos referidos intervalos mínimos tão-somente ao adicional, mais sim, do total do período não concedido, com o acréscimo do respectivo adicional, consoante os termos do artigo 71, o 4.º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial n.º 307, da SDI-1, do colendo TST. Ante a natureza salarial da verba cabível também o cálculo de seus reflexos. MANTENHO.

TRT-PR-00828-2006-562-09-00-0-ACO-36033-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PORECATU

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Município de Florestópolis

Recorrido(s): Francisco Dias Fernandes

ADVOGADO(S): Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes-Olavo Alexandre Gomes

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00829-2006-562-09-00-4-ACO-36001-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PORECATU

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Município de Florestópolis

Recorrido(s): Aduilson Farias da Silva

ADVOGADO(S): Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes-Olavo Alexandre Gomes

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar o pagamento, como horas extras, das excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com a observância do divisor 220, mantendo-se os parâmetros fixados pela r. sentença de origem; e b) limitar os juros de mora devidos pela Fazenda Pública, a partir da entrada em vigor da MP 2180-35-2001, ao teto de 6% ao aNº Custas inalteradas. **EMENTA:** INTERVALO INTERJORNADA-PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. As horas extras laboradas dentro do intervalo de 11 horas a contar do término da jornada anterior, devem ser remuneradas como extras, sob pena de ser inócua a letra da lei, não se configurando pagamento dobrado da mesma hora se já forem deferidas horas extras pela jornada extraordinária. Isto porque o fato de o empregado haver realizado horas extras no dia anterior, não desobriga o empregador a respeitar o intervalo mínimo legal para início da jornada subsequente. Portanto, o pagamento do período do intervalo interjornada como horário extraordinário juntamente com a condenação de horas extras além da 8ª diária, não se configura em "bis in idem", haja vista possuírem fatos geradores diversos. Sentença que se mantém.

TRT-PR-00876-2006-562-09-00-8-ACO-36166-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT PORECATU

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): João Paulino de Oliveira-Recurso Adesivo-Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio-Jorge Rudney Atalla-Jorge Wolney Atalla-Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Mozart Garcia Oliveira-Paulo Rogério Hegeto de Souza-Joaquim Faustino de Carvalho-Jose Americo Faustino de Carvalho

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário dos reclamados para: a) excluir a incidência do adicional de insalubridade no mês de setembro e estabelecer que o adicional seja calculado sobre o salário mínimo; b) excluir da condenação o FGTS e a respectiva multa relativos ao período contratual anterior a 05.10.1988; c) esclarecer que o reclamante faz jus apenas aos benefícios da justiça gratuita. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-00912-2006-651-09-00-8-ACO-35922-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 17ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Viviane dos Santos

Recorrido(s): Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas ADVOGADO(S): Daniela Paula Domingues Tomé-Marcelo de Souza Teixeira-Plínio Aloisio Bach

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões da reclamada, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00924-2006-585-09-00-1-ACO-35845-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Embargado: V. Acordão n. 29937-2007

Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

João Aparecido de Oliveira Freitas

Recorrente(s): João Aparecido de Oliveira Freitas-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

Recorrido(s): OS MESMOS Município de Caropolis ADVOGADO(S): José Carlos Pereira Marconi da Silva-Carlos Roberto Ferreira-Rosaldo Jorge de Andrade-Monica Ribeiro Bonesi-Saulo Roberto de Andrade-Marcos dos Santos Fagundes

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada SANEPAR e do reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00924-2006-562-09-00-8-ACO-36310-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PORECATU

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.

Recorrido(s): Rogério Zanon de Orlando-Brasili Telecom S.A. ADVOGADO(S): Cirineu Dias-Carina do Carmo Castilho-João Ricardo Monteiro Sabino-Renato Gouvea dos Reis-Erica Fernanda Ramos-Greice Maria Feiten-Renato Gouvêa dos Reis

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA(KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.), assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** TRABALHADOR EXTERNO-POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA PELA EMPRESA-HORAS EXTRAS DEVIDAS. A justificativa para a existência do artigo 62, I da CLT, que exclui os trabalhadores externos do enquadramento no Capítulo II ("Da Duração do Trabalho"), do Título II, da CLT, é a circunstância destes trabalhadores estarem fora da permanente fiscalização e controle da empresa. Ou seja, há impossibilidade de conhecer o tempo realmente dedicado com exclusividade à empresa. Todavia, no caso em tela, a prova produzida nos autos demonstrou o contrário, ou seja, que havia a possibilidade de a reclamada controlar a jornada de trabalho do autor. Devidas as horas extras e reflexos. Sentença que se mantém.

TRT-PR-00954-2006-411-09-00-3-ACO-36112-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 03ª VT PARANAGUÁ

Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Recorrente(s): Arcino Carmo Vicente-Recurso Adesivo-Tugbrasil Apoio Portuario S A

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Roberto Kurtz Queiroz-Norimar Joao Hendges

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como do RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para: a) reconhecendo a validade das jornadas de 48x48 e 72x72, excluir a condenação quanto ao pagamento de horas extras; b) determinar os descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do C. TST; e c) afastar a aplicação do artigo 475-J do CPC. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01018-2006-071-09-00-0-ACO-35880-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT CASCAVEL

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Josiane Salete Blanco

Recorrido(s): Vendramini Prestadora de Serviços S-S Ltda.

ADVOGADO(S): Antonio Carlos Castellon Villar-Magda Lucia Machado de Souza

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação: a) declarar nulidade do contrato de

estágio, e por conseguinte, reconhecer vínculo de emprego único a partir de 02-01-2005 até 02-02-2006, devendo a ré proceder as devidas anotações na CTPS obreira em 10 dias, após intimada para tal, sob pena de multa de um salário mínimo; b) diferenças de férias proporcionais mais um terço, 13º salário proporcional e FGTS(8%). Custas pela ré, invertidas, no importe de R\$ 8,00, calculadas sobre R\$ 400,00, valor provisório para fins de alçada.

TRT-PR-01047-2006-411-09-00-1-ACO-36100-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 03ª VT PARANAGUÁ

Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Emerson Mendes Alves-Schutter do Brasil Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Roberto de Souza Godinho-Norimar Joao Hendges

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, bem como das contra-razões respectivas, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ, porque deserto. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-01096-2006-659-09-00-0-ACO-36341-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT GUARAPUAVA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Wilson Helio Bernardino

ADVOGADO(S): Marcos Sung II Jo-Alysson Burko Chicalski-Marcos Antonio Bettiga-Marcio Roberval Flores Carvalho

**DECISÃO:** CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. PARCELAS DISCRIMINADAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. Lei 8212-91 expressamente excluiu da base de cálculo da contribuição previdenciária o aviso prévio indenizado, sendo que sua omissão pela Lei 9528-97 não teve o condão de determinar sua incidência, posto que o instituto não passou a integrar o elenco das parcelas que compõem o salário de contribuição(art. 28, o 8º, da Lei 8212-98), não dispondo a lei nesse sentido.

TRT-PR-01327-2006-322-09-00-5-ACO-36091-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Adelson dos Reis-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Sandra Aparecida Storoz-Marcos Eduardo Tavares de Andrade-Fabio Luiz de Queiroz Telles-Renata Alves Pereira Wosny-James Dantas

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, ACOLHER A PRELIMINAR de ausência de sujeição do feito à Comissão Paritária, argüida pelo Reclamado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 282,00, sobre o valor atribuído à causa de 14.100,00, dispensadas na forma do art. 790, o 3º, da CLT(pedido formulado na petição inicial-letra "f"-fl. 7).

TRT-PR-01340-2006-322-09-00-4-ACO-35959-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): José Dougiva da Silva da Costa-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Renata Alves Pereira Wosny-James Dantas-Fabio Luiz de Queiroz Telles-Sandra Aparecida Storoz-Marcos Eduardo Tavares de Andrade

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, REJEITAR as preliminares de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e de ilegitimidade passiva "ad causam". Sem divergência de votos ACOLHER A PRELIMINAR de ausência de submissão da demanda à Comissão Paritária (art. 23 da Lei nº 8630-93)e, em decorrência, JULGAR EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo reclamante. **EMENTA:** OGMO-ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM-O Órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário é solidariamente responsável com os operadores portuários pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso. COMISSÃO PARITÁRIA-O acesso à Justiça do Trabalho para os trabalhadores portuários avulsos não está vedado, por força do que dispõe o art. 5º XXXV da CF, entretanto, diante do disposto no artigo 23 da Lei nº 8.630-93, impositiva a exaustão dos procedimentos extrajudiciais para a solução dos litígios decorrentes da arrecadação e repasse da remuneração desses trabalhadores, sob pena de se negar vigência à norma específica. Verificada a existência da Comissão Paritária de que trata o art. 23 da Lei 8.630-93 e, não tendo sido cumprida a disposição de que trata o mencionado artigo, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-01388-2006-021-09-00-1-ACO-36205-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT MARIÁRAM

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Embargado: V. Acordão n. 33316-2007

Embargante: Kyoee do Brasil Companhia de Seguros

Recorrente(s): Kyoee do Brasil Companhia de Seguros

Recorrido(s): Lucimar dos Santos Moraes

ADVOGADO(S): Elizete de Lourdes Fernandes-Karina Close D'Angelo de Carvalho-Barbara Tomborelli de Oliveira-Cassia Regina Favoretto Vale Bom-Maria do Carmo Santa Rosa Seratto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, retificar erro material em relação aos depoimentos testemunhais e prestar esclarecimentos.

TRT-PR-01395-2006-411-09-00-9-ACO-36231-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 03ª VT PARANAGUÁ

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Embargado: V. Acordão n. 29881-2007

Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

Recorrente(s): Claudemiro Lopes Cardoso-Recurso Adesivo-Terminalis Portuários da Ponta do Felix S.A.-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Fabio Luiz de Queiroz Telles-James Dantas-Fernanda Torrens Fontoura **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) declarar prequestionada a matéria relativa à prescrição bienal; e b) prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação acerca do intervalo interjornada.

TRT-PR-01398-2006-322-09-00-8-ACO-36082-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Jarbas Alves-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Terminalis Portuários da Ponta do Felix S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Iwerson Luiz Wronski-Sandra Aparecida Storoz-James Dantas-Fabio Luiz de Queiroz Telles-Renata Alves Pereira Wosny-Leandro Alberto Bernardi-Marcos Eduardo Tavares de Andrade

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento, como extra, de 15 minutos em cada jornada de trabalho, pelo intervalo não concedido, com os mesmos reflexos das demais horas extras. Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00.

TRT-PR-01412-2006-322-09-00-3-ACO-36308-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente(s): Nilton Luis Oliveira da Costa-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Terminalis Portuários da Ponta do Felix S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Iwerson Luiz Wronski-Leandro Alberto Bernardi-Renata Alves Pereira Wosny-Sandra Aparecida Storoz-Marcos Eduardo Tavares de Andrade-Fabio Luiz de Queiroz Telles-James Dantas

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação, extinguir o processo sem resolução do mérito. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADA a análise do recurso do Autor. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 282,00, calculadas sobre o valor dado à causa.

TRT-PR-01475-2006-322-09-00-0-ACO-36224-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Embargado: V. Acordão n. 30794-2007

Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-Adelino Costa-Admilson Gregorio do Nascimento

Recorrente(s): Acir Gomes Junior-Adelino Costa-Admilson Gregorio do Nascimento-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Fernanda Torrens Fontoura-Belmir Cesar F.Trotta Telles-Altavir Lucas Hartin Junior-Leandro Alberto Bernardi

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PART



mentos constantes da fundamentação quando ao intervalo interjornada.

TRT-PR-01478-2006-322-09-00-3-ACO-36210-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 29900-2007  
Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
Recorrente(s): Luiz Augusto Gonçalves Pereira-Luiz Carlos Aguiar-Luiz Cesar Gomes Pereira-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Altevir Lucas Hartin Junior-Fernanda Torrens Fontoura-Sandra Aparecida Loss Storoz-Belmiro Cesar F.Trotta Telles-Leandro Alberto Bernardi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos acerca dos fundamentos da questão de forma de pagamento do OGMO; sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, declarar prequestionada a matéria relativa a prescrição bienal, bem como para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação quando ao intervalo interjornada.

TRT-PR-01510-2006-022-09-00-6-ACO-36357-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): João Rodrigues-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles-Altevir Lucas Hartin Junior  
**DECISÃO:** recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação em horas extras excedentes da 6ª diária, bem como seus reflexos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01519-2006-322-09-00-1-ACO-36312-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente(s): Laercio Nunes Calisto-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Renata Alves Pereira Wosny-Sandra Aparecida Loss Storoz-Leandro Alberto Bernardi-Marcos Eduardo Tavares de Andrade-James Dantas-Fabio Luiz de Queiroz Telles  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação, extinguir o processo sem resolução do mérito. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADA a análise do recurso do Autor. Custas pelo Reclamante, dispensadas.

TRT-PR-01527-2006-654-09-00-7-ACO-36035-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Aryane Bianchessi  
Recorrido(s): Município de Balsa Nova  
ADVOGADO(S): Wilson Antonio Xavier Kuster Junior-Kathia Lanusa Wiezzer-Osmar Andrade Zotto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DECLARAR de ofício a incompetência material desta Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01534-2006-411-09-00-4-ACO-36230-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 30797-2007  
Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.-Silvestre Riglowski-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Shana Carolina Colaço Vaz-Fabio Luiz de Queiroz Telles-James Dantas-Iwerson Luiz Wronski-Fernanda Torrens Fontoura-Leandro Alberto Bernardi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: declarar prequestionada a matéria pertinente à prescrição bienal, ao intervalo intrajornada, e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação em relação ao trabalho prestado a diferentes operadores portuários.

TRT-PR-01544-2006-659-09-00-6-ACO-36084-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A.  
Recorrido(s): Ederson Cardoso  
ADVOGADO(S): Cristiana Napoli Madureira da Silveira-Jaime Javorski-Angela Sampaio Chicolet Moreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto. Custas não alteradas.

TRT-PR-01628-2006-303-09-00-0-ACO-36104-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Rogerio Dutra Moreira dos Santos-Paraná Restaurantar Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Sombrio-Silvio Roratto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01676-2006-322-09-00-7-ACO-36106-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Valmir Roberto Ladevig-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Fabio Luiz de Queiroz Telles-Sandra Aparecida Storoz-Renata Alves Pereira Wosny-James Dantas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. Por igual votação, ACOLHER A PRELIMINAR de ausência de submissão da demanda à Comissão Paritária(art. 23 da Lei nº 8630-93)e, em decorrência, JULGAR EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-01718-2006-322-09-00-0-ACO-36136-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente(s): Fabio Gonçalves-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): James Dantas-Leandro Alberto Bernardi-Sandra Aparecida Loss Storoz-Renata Alves Pereira Wosny-Fabio Luiz de Queiroz Telles  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Réu. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Morgana de Almeida Richa, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) declarar a prescrição dos contratos extintos anteriormente a dois anos do ajuizamento da ação; e b) reconhecer a supressão do intervalo entre jornadas quando verificado o encerramento das atividades de um dia e, no dia posterior, início do novo turno de trabalho, apenas na hipótese de prestação de serviços para o mesmo operador portuário. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO(ADESIVO)DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) condenar o Réu ao pagamento, como extras(hora normal + adicional), dos períodos trabalhados em desrespeito ao intervalo interjornada(11h), observando-se os critérios anteriormente fixados; e b) determinar o pagamento do adicional(50%)de horas extras sobre aquelas prestadas em turnos seguidos para o mesmo operador portuário, contadas a partir da 6ª( sexta)hora diária para prestação de serviços em navio atracado e da décima segunda diária para navios ao largo, com base nos extratos mensais, com reflexos em descansos semanais remunerados e, com estes, em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-01723-2006-322-09-00-2-ACO-35900-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Marcos Lemos Correa-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Fabio Luiz de Queiroz Telles-Leandro Alberto Bernardi-Sandra Aparecida Loss Storoz-Renata Alves Pereira Wosny-James Dantas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal do reclamado e adesivo do reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamado para: a) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 15.8.2004 e b) restringir a condenação aos casos de prestação de serviços com prejuízo do intervalo entrejornadas ao mesmo operador portuário. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário adesivo do reclamante para: a) crescer à condenação o pagamento do tempo que invade o intervalo mínimo entre as jornadas, previsto nos artigos 66 da CLT, acrescido de adicional de horas extras e b) deferir o pagamento do adicional de horas extras e reflexos sobre as horas excedentes da 6ª diária e da 12ª nos turnos de doze horas, prestadas ao mesmo operador portuário. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01747-2006-322-09-00-1-ACO-36134-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente(s): Antonio Possidonio Borba-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Sandra Aparecida Loss Storoz-James Dantas-Renata Alves Pereira Wosny-Fabio Luiz de Queiroz Telles  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Réu. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Morgana de Almeida Richa, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) declarar a prescrição dos contratos extintos anteriormente a dois anos do ajuizamento da ação; b) reconhecer a supressão do intervalo entre jornadas quando verificado o encerramento das atividades de um dia e, no dia posterior, início do novo turno de trabalho, apenas na hipótese de prestação de serviços para o mesmo operador portuário. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO(ADESIVO)DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) condenar o Réu ao pagamento, como extras(hora normal + adicional), dos períodos trabalhados em desrespeito ao intervalo interjornada(11h), observando-se os critérios anteriormente fixados; e b) determinar o pagamento do adicional(50%)de horas extras sobre aquelas prestadas em turnos seguidos para o mesmo operador portuário, contadas a partir da 6ª( sexta)hora diária para prestação de serviços em navio atracado e da décima segunda diária para navio ao largo, com base nos extratos mensais, com reflexos em descansos semanais remunerados e, com estes, em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-01748-2006-411-09-00-0-ACO-36208-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 33281-2007  
Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
Recorrente(s): Julio Cezar Santos Fayad-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Fernanda Torrens Fontoura-Fabio Luiz de Queiroz Telles-James Dantas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: declarar prequestionada a matéria relativa à prescrição bienal.

TRT-PR-01751-2006-322-09-00-0-ACO-36142-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente(s): Ailton Lopes-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Renata Alves Pereira Wosny-Fabio Luiz de Queiroz Telles-Leandro Alberto Bernardi-James Dantas-Sandra Aparecida Loss Storoz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Morgana de Almeida Richa, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) declarar a prescrição dos contratos extintos anteriormente a dois anos do ajuizamento da ação, nos termos do fundamento; e b) reconhecer a supressão do intervalo entre jornadas quando verificado o encerramento das atividades de um dia e, no dia posterior, início do novo turno de trabalho, apenas na hipótese de prestação de serviços para o mesmo operador portuário. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO(ADESIVO)DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) condenar o Réu ao pagamento, como extras(hora normal + adicional), dos períodos trabalhados em desrespeito ao intervalo interjornada, observando-se os critérios anteriormente fixados; e b) determinar o pagamento do adicional(50%) de horas extras sobre aquelas prestadas em turnos seguidos para o mesmo operador portuário, contadas a partir da 6ª( sexta)hora diária para prestação de serviços em navio atracado e da 12ª( décima segunda) diária para navios ao largo, com base nos extratos mensais, com reflexos em descansos semanais remunerados e, com estes, em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-01784-2006-069-09-00-9-ACO-35991-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT CASCAVEL  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Mario Varming-Recurso Adesivo-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrido(s): OS MESMOS Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.  
ADVOGADO(S): Maximiliano Nagl Garcez-Daniela Paula Domingues Tomé-Evilnei Moro-Sidonia Savi Moro-Renato Pedro de Sousa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal e adesivo, e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Tobias de Macedo Filho, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada Saneapar para: a) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos e b) restringir a condenação em férias e seu terço constitucional. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário adesivo do reclaman-

te para alterar a diretriz relativa à correção monetária. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01849-2006-664-09-00-3-ACO-36099-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Recorrente(s): Silvio Pedro-Recurso Adesivo-Viação Garcia Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Joaquim Faustino de Carvalho-Osvaldo Alencar Silva-Jose Americo Faustino de Carvalho-Alberto de Paula Machado  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-01864-2006-303-09-00-7-ACO-35999-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Izabel Cristina dos Santos Paula Lino de Moraes-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido(s): OS MESMOS Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social-IBADIS  
ADVOGADO(S): Eliuzu Luciano de Almeida Furquim-Sergio Barros da Silva-Alexsander Roberto Alves Valadao-Marcelo Pinto Sancandi-Josimar Diniz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO(MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU)para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação do segundo reclamado (Município de Foz do Iguaçu) à sua responsabilidade subsidiária pelos créditos advindos da presente ação; b) determinar que o primeiro reclamado(IBADIS)forneça as guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de pagamento de indenização; e c) determinar os descontos fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-Como a reclamante prestou serviços ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU(tomador), através do INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL-IBADIS(prestador), que não quitou seus haveres trabalhistas, merece ser declarada a responsabilidade subsidiária do tomador por eventuais direitos conferidos à reclamante, nos termos da Súmula nº 331 do C. TST. A Lei de Responsabilidade Fiscal(Lei Complementar 101-2000) não estabelece qualquer óbice à responsabilidade subsidiária do ente público, como no caso em questão, não prejudicando as limitações impostas quanto aos gastos com pessoal.

TRT-PR-01896-2006-322-09-00-0-ACO-36113-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente(s): Humberto do Nascimento Rosa-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS Ismael Martins do Carmo-Ismael Modesto do Rosario-Izael Chaves da Silva-Izael Pereira Dias  
ADVOGADO(S): Sandra Aparecida Loss Storoz-Renata Alves Pereira Wosny-Fabio Luiz de Queiroz Telles-James Dantas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e RECURSO ADESIVO DOS AUTORES, bem assim das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Réu. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Morgana de Almeida Richa, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) declarar a prescrição dos contratos extintos anteriormente a dois anos do ajuizamento da ação; e b) restringir a condenação do pagamento do adicional de horas extras, nos períodos trabalhados em desrespeito ao intervalo interjornada(11h), somente na hipótese de prestação de serviços para o mesmo operador portuário, quando verificado o encerramento das atividades de um dia e, no dia posterior, início do novo turno de trabalho. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO(ADESIVO)DOS AUTORES para determinar o pagamento do adicional(50%)de horas extras sobre aquelas prestadas em turnos seguidos para o mesmo operador portuário, contadas a partir da 6ª ( sexta)hora diária, com base nos extratos mensais, com reflexos em descansos semanais remunerados e, com estes, em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-02068-2006-322-09-00-0-ACO-36105-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Valter Rodrigues Martins-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS Vilson Rodrigues Venancio-Vitorio Cordeiro Machado-Waldir dos Santos Belo  
ADVOGADO(S): Fabio Luiz de Queiroz Telles-James Bill Dantas-Renata Alves Pereira Wosny-Leandro Alberto Bernardi-Sandra Aparecida Loss Storoz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas



contra-razões. Por igual votação, ACOLHER A PRELIMINAR de ausência de submissão da demanda à Comissão Paritária(art. 23 da Lei nº 8630-93)e, em decorrência, JULGAR EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-02164-2006-411-09-00-2-ACO-36059-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 31510-2007  
Embargante: Joel Mendes  
Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): Joel Mendes  
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Zornig Filho-Luiz Gustavo de Andrade-Carlos Roberto de Matos-Sandra Aparecida Loss Storoz-Edson Carlos de Souza Veiga-Renata Alves Pereira Wosny  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02172-2006-022-09-00-0-ACO-36307-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente(s): Luiz Antônio Ramos-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Edson Carlos de Souza Veiga-Luiz Fernando Zornig Filho-Carlos Roberto de Matos-Renata Alves Pereira Wosny-Sandra Aparecida Storoz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, acolher a preliminar de sujeição do feito à Comissão Paritária, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADA a análise da prescrição bienal, bem como, a análise do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-02175-2006-411-09-00-2-ACO-35828-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 31376-2007  
Embargante: José Mario Miranda do Rosário  
Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): José Mario Miranda do Rosário  
ADVOGADO(S): Edson Carlos de Souza Veiga-Renata Alves Pereira Wosny-Luiz Fernando Zornig Filho-Sandra Aparecida Loss Storoz-Carlos Roberto de Matos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-02227-2006-028-09-00-0-ACO-35834-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 19ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 31149-2007  
Embargante: Edson Milton Bonadio-Banco do Brasil S.A.  
Recorrente(s): Edson Milton Bonadio-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jamil Nabor Caleffi-Ronaldo Manoel Santiago-Leondina Alice Mion Pilati-Fabiano Freitas Minardi-Fabiano Augusto Teixeira-Luiz Carlos Caceres  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e do réu Banco do Brasil. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02247-2006-872-09-00-4-ACO-36272-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª VT MARINGÁ  
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente(s): Rosinete da Silva Martins Faraoni  
Recorrido(s): Marcos Oliveras Gottilieb-Cinco Patas Indústria e Comércio de Artigos de Pet Shop Ltda.-Gemini Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.  
ADVOGADO(S): Umberto Carlos Becker-Igor Queiroz Favaretto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ACOLHER A PRELIMINAR para conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora, posto poder ser deferido em qualquer grau de jurisdição, nos termos da Lei 7510-86 e do art. 790, o 3º, da CLT, ficando a autora dispensada do recolhimento de custas processuais. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e dispensadas.

TRT-PR-02260-2006-028-09-00-0-ACO-36338-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 19ª VT CURITIBA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 29999-2007  
Embargante: União  
Recorrente(s): União  
Recorrido(s): Daniele Adriana Stanislowski-Poi Serviços Gerais Ltda.  
ADVOGADO(S): Nivaldo Migliozzi-Gisele Hatschbach Bitencourt

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA UNIÃO FEDERAL e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02336-2006-322-09-00-3-ACO-35810-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 31740-2007  
Embargante: Comércio de Bebidas Sambaqui Ltda.  
Recorrente(s): Comércio de Bebidas Sambaqui Ltda.-Naipi Indústria de Comércio de Bebidas Ltda.  
Recorrido(s): Gerson Cardoso Candido  
ADVOGADO(S): Luiz Gustavo de Andrade-Juliana Martins de Campos Pioli-Carlos Eduardo Ferla Corrêa-Marlene Oliveira de Almeida-Luiz Fernando Zornig Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02378-2006-022-09-00-0-ACO-36290-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente(s): Jocelim Gonçalves-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto de Matos-Luiz Fernando Zornig Filho-Renata Alves Pereira Wosny-Edson Carlos de Souza Veiga-Sandra Aparecida Storoz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, acolher a preliminar de sujeição do feito à Comissão Paritária, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADA a análise da prescrição bienal, bem como, do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-02395-2006-022-09-00-7-ACO-36305-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente(s): Paulo Veiga Bento-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto de Matos-Luiz Fernando Zornig Filho-Renata Alves Pereira Wosny-Sandra Aparecida Storoz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, acolher a preliminar de sujeição do feito à Comissão Paritária, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADA a análise da prescrição bienal, bem como do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-02415-2006-021-09-00-3-ACO-36052-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT MARINGÁ  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 31654-2007  
Embargante: David Fabiano dos Santos  
Recorrente(s): David Fabiano dos Santos  
Recorrido(s): Global Village Telecom Ltda.  
ADVOGADO(S): Eni Domingues-Sandra Calabrese Simao-Tatiana Lopes de Andrade-Alberto Abraão Wagner da Rocha-Elisabeth Regina Venancio Taniguchi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para, nos termos da fundamentação: a)reconhecer, de ofício, a ocorrência de erro material de digitação, e determinar que, à fl. 07 do acórdão embargado, onde se lê: "A perícia constatou a análise pericial que se mantidas as características verificadas na data da vistoria,(...)", leia-se "A perícia constatou que se mantidas as características verificadas na data da vistoria,(...)", e que à fl. 06 do acórdão, onde se lê: "Determina o artigo 190 da CLT(...)", leia-se "Determina o artigo 189 da CLT(...)."; b)prestar esclarecimentos e declarar prequestionada a matéria.

TRT-PR-02418-2006-673-09-00-5-ACO-35985-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06ª VT LONDRINA  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): M5 Indústria e Comércio S.A.  
Recorrido(s): Derzi Modesto Martins-Prata e Franco Ltda.  
ADVOGADO(S): Samir Thome Filho-José Valter Oliveira Custodio-Reginaldo Luis Vitali Garcia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação sua responsabilidade subsidiária. Custas inalteradas, pela primeira reclamada. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE FACÇÃO (RAMO DA CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO)-INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. A responsabilidade subsidiária não alcança a terceirização do tipo facção, quando a relação jurídica entre a tomadora e a prestadora de serviços encerra contratação de manifesta natureza comercial(e não de índole civil como ocorre com a ilícita loca-

ção de mão-de-obra), sobretudo quando o faccionista tinha outros clientes.

TRT-PR-02426-2006-022-09-00-0-ACO-35832-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 31363-2007  
Embargante: Ademir Lima da Silva-Adilson Jacintho  
Recorrente(s): Ademir Lima da Silva-Adilson Jacintho-Luiz Carlos da Veiga-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Belmiro Cesar F.Trotta Telles-Renata Alves Pereira Wosny-Altevir Lucas Hartin Junior-Sandra Aparecida Storoz-Leandro Alberto Bernardi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração dos reclamantes, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02473-2006-071-09-00-3-ACO-36175-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT CASCAVEL  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Osmar Batista Prado  
Recorrido(s): Serviço Social Autonomo Paranaeducacao  
ADVOGADO(S): Darlon Carmelito de Oliveira-Lea Silvia Toledo Pissaia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02616-2006-662-09-00-5-ACO-35902-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT MARINGÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Alzira Catelli-Recurso Adesivo-Hotéis Elo-Maringá Ltda. [ME]  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Aloísio Carlos Marcotti-Nivaldo Migliozzi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal do réu e adesivo da autora, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do réu para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos, b) excluir da condenação o pagamento da multa convencional e c)reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 1.500,00. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-02664-2006-015-09-00-7-ACO-35812-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 15ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 31741-2007  
Embargante: Brementur Agencia de Turismo Ltda.  
Recorrente(s): Alexandre dos Santos Cirqueira-Recurso Adesivo-Brementur Agencia de Turismo Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Cassiana Marcondes de Araújo-Mainar Rafael Viganó-Maria Isabel Barth Costamilan-Rodrigo Laynes Milla  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a)reduzir o valor das custas processuais para R\$ 100,00, calculado sobre R\$ 5.000,00, provisoriamente arbitrado a título de condenação.

TRT-PR-02673-2006-322-09-00-0-ACO-35903-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Amilton Ramos de Souza-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Presciliano Leocadio Pereira Rodrigues  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Renata Alves Pereira Wosny-Sandra Aparecida Storoz-Altevir Lucas Hartin Junior-Belmiro Cesar F.Trotta Telles-Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamado para: a)declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 22.11.2001 e b) extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto ao reclamante PRESCILIANO LEOCÁDIO PEREIRA RODRIGUES. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para: a)deferir o pagamento do adicional de horas extras e reflexos sobre as horas excedentes da sexta diária prestadas ao mesmo operador portuário e b) acrescer à condenação o pagamento do tempo que invade o intervalo mínimo entre jornadas, somente aos casos de prestação de serviços ao mesmo operador portuário, previsto no artigo 66 da CLT, observando-se o disposto no artigo 67 da CLT, acrescido de adicional de 50%, e seus reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02694-2006-322-09-00-6-ACO-36269-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente(s): Otair Rodrigues Ferreira-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Edson Carlos de Souza Veiga-Fernanda Tor-

rens Fontoura-Luiz Fernando Zornig Filho-Luiz Gustavo de Andrade-Maria Solange Mareckio Pio Vieira-Sandra Aparecida Storoz-Renata Alves Pereira Wosny-Christiane Bruschi-Carlos Roberto de Matos

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RÉU, por ausência de interesse recursal. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02700-2006-322-09-00-5-ACO-36117-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente(s): Paulo Henrique da Graca Martins-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Renata Alves Pereira Wosny-Fernanda Torrens Fontoura-Luiz Fernando Zornig Filho-Sandra Aparecida Storoz-Christiane Bruschi-Luiz Gustavo de Andrade-Carlos Roberto de Matos-Edson Carlos de Souza Veiga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário adesivo do Réu, bem como das contra-razões do Autor. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Morgana de Almeida Richa, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-02706-2006-022-09-00-8-ACO-35901-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Djalma Alves do Carmo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Renata Alves Pereira Wosny-Carlos Roberto de Matos-Sandra Aparecida Storoz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso principal, bem como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário adesivo. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-02708-2006-322-09-00-1-ACO-36176-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Azemil dos Santos-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Maria Solange Mareckio Pio Vieira-Carlos Roberto de Matos-Renata Alves Pereira Wosny-Christiane Bruschi-Fernanda Torrens Fontoura-Luiz Fernando Zornig Filho-Luiz Gustavo de Andrade-Edson Carlos de Souza Veiga-Sandra Aparecida Loss Storoz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RÉU, por ausência de interesse recursal e, por conseguinte, não conhecer das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-02711-2006-322-09-00-5-ACO-36190-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Jorge Abalem Filho-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Renata Alves Pereira Wosny-Carlos Roberto de Matos-Luiz Gustavo de Andrade-Luiz Fernando Zornig Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RÉU, por ausência de interesse recursal e, por conseguinte, não conhecer das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02718-2006-322-09-00-7-ACO-36179-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): João Carlos do Rosário-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Edson Carlos de Souza Veiga-Luiz Gustavo de Andrade-Sandra Aparecida Storoz-Renata Alves Pereira Wosny-Luiz Fernando Zornig Filho-Carlos Roberto de Matos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RÉU, por ausência de interesse recursal e, por conseguinte, não conhecer das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02765-2006-322-09-00-0-ACO-36178-2007



Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente(s): Antonio Costa Ribeiro-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Luiz Fernando Zornig Filho-Edson Carlos de Souza Veiga-Maria Solange Mareckio Pio Vieira-Fernanda Torrens Fontoura-Luiz Gustavo de Andrade-Renata Alves Pereira Wosny-Carlos Roberto de Matos-Christiane Bruschi-Sandra Aparecida Loss Storoz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMADO, por ausência de interesse recursal e, por conseguinte, não conhecer das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02778-2006-016-09-00-3-ACO-36085-2007  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 16ª VT CURITIBA  
 Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
 Recorrente(s): Jair Dionizio dos Santos-Wal Mart Brasil Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Fabiano Silveira Abagge-Nelto Luiz Renzetti-Diogo Fadel Braz-Tobias de Macedo-Napoleao Lyrio Teixeira Netto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de adicional noturno; b)acrescer à condenação as horas extras decorrentes de violação ao intervalo interjornada no período de 1º-11-01 a 31-03-02.; c)acrescer à condenação o pagamento em dobro das horas laboradas em domingos e feriados; d)determinar que seja computada a totalidade da jornada quando os minutos residuais excederem dez minutos diários; e e)acrescer à condenação o pagamento de duas multas convencionais por instrumento coletivo infringido. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

TRT-PR-02780-2006-411-09-00-3-ACO-36088-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Josue Mathias Fernandes-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Carlos Roberto de Matos-Renata Alves Pereira Wosny  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, ACOLHER A PRELIMINAR DE ausência de sujeição do feito à Comissão Paritária, argüida pelo Reclamado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-02787-2006-411-09-00-5-ACO-36132-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 03ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
 Recorrente(s): Eloir Gustavo da Costa-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Renata Alves Pereira Wosny-Edson Carlos de Souza Veiga-Carlos Roberto de Matos-Sandra Aparecida Loss Storoz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário adesivo do Réu, bem como das contra-razões do Autor. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Morgana de Almeida Richa, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-02846-2006-411-09-00-5-ACO-36079-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Daniel Ferreira Esquinine-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Carlos Roberto de Matos-Renata Alves Pereira Wosny  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, ACOLHER A PRELIMINAR DE ausência de sujeição do feito à Comissão Paritária, argüida pelo Reclamado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-02851-2006-673-09-00-0-ACO-36168-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 06ª VT LONDRINA  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente(s): Igreja Universal do Reino de Deus

Recorrido(s): Wilton Oliveira Martins-Anderson Aparecido de Souza Padilha  
 ADOVADO(S): Claudemir Molina-Luis Eduardo Alves Pifano-Carlos Alberto Braga de Lima-Sarah Zapellini Martins  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA e das contra-razões. Retifica-se o erro material do valor dado à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA para: a)excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; b)fixar como salário mensal no período de 03.11.2001 a 11.2003, o valor de R\$ 1.100,00; de 12.2003 a 08.2005, o valor de R\$ 1.200,00 e nos meses de 09.2005 a 05.2006, a importância de R\$ 1.620,00, inclusive para cálculo das parcelas deferidas e c)determinar que os descontos previdenciários sejam procedidos na forma prevista na Súmula 368 do C. TST, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02888-2006-892-09-00-3-ACO-35867-2007  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Agravante(s): Osmar Tomio  
 Agravado(s): Maura de Oliveira Lima  
 ADOVADO(S): Wilson Benini-Joaozinho Santana-Oscar Silveiro de Souza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado porque inexistente. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo Executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-02905-2006-661-09-00-8-ACO-35986-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª VT MARINGÁ  
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.  
 Recorrido(s): Cicera Viana-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo-Banco Bradesco S.A.  
 ADOVADO(S): José Ivan Guimaraes Pereira-Evelyn Fábrica de Arruda-César Augusto Moreno-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a)restringindo a condenação de diferenças salariais, determinar que seja pago o piso salarial de copeira, de forma proporcional ao número de horas laboradas, bem como seja observado o abono assídua-de também de forma proporcional, este nos termos dos instrumentos normativos; b)determinar que o abatimento das horas extras sejam feitos pelo total apurado; e c)determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis, bem como que os descontos previdenciários e fiscais sejam apurados conforme os critérios fixados na OJ 12 da EX SE deste e. Tribunal. Custas inalteradas.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-EXCLUSÃO DA TOMADORA DOS SERVIÇOS-FALTA DE INTERESSE RECURSAL-Inexiste interesse em recorrer da prestadora dos serviços para excluir a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, por inexistir qualquer utilidade no pedido recursal, não lhe trazendo tal responsabilidade qualquer prejuízo.

TRT-PR-02960-2006-022-09-00-6-ACO-36174-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente(s): Ricardo Thadeu Reis Castilho Pereira  
 Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA  
 ADOVADO(S): Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho-Helcio Chiamulera Monteiro-Antonio Carlos Lacerda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03037-2006-242-09-00-2-ACO-36093-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT CAMBÉ  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Jefferson Ajala-Banco Bradesco S.A.-Master Vigilância Especializada Ltda. S-C  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Wilson Leite de Moraes-Antonio Assad Mansur Neto-Wagner Rogerio de Lima-Luiz Guilherme Pegoraro-Ruy Barbosa Junior-Alexandre Petrucci Alves-Sergio Wilson Maldonado-Marcos Dutra de Almeida-Maria Dirce Triana  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA para excluir da condenação as horas extras pela participação de cursos e eventos, assim como os reflexos. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMANTE, tudo nos termos do fundamentado. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-03139-2006-024-09-00-0-ACO-36333-2007  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
 Recorrido(s): Marcia Aparecida de Freitas Mendes  
 ADOVADO(S): Joao Antonio Pimentel-Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Malaquias

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-03147-2006-024-09-00-6-ACO-36332-2007  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
 Recorrido(s): Silmara de Oliveira Gomes Papi  
 ADOVADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel-Dione Isabel Rocha Stephanes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas isentas.

TRT-PR-03207-2006-019-09-00-5-ACO-36060-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT LONDRINA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acórdão n. 31564-2007  
 Embargante: Bradesco Vida e Previdencia S.A.  
 Recorrente(s): Claudinei Aparecido das Neves-Recurso Adesivo-Bradesco Vida e Previdencia S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Evandro Luis Pezoti-Wagner Rogerio de Lima-Newton Dorneles Saratt-Marcelo de Carvalho Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos necessários.

TRT-PR-03294-2006-661-09-00-5-ACO-35914-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 03ª VT MARINGÁ  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): José Carlos Digiorgio-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): César Augusto Moreno-Paulo Sergio de Souza-Eni Domingues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos do reclamado, analisados em conjunto, para: a)definir novos parâmetros à condenação relativa às horas extras e b)alterar a diretriz relativa à atualização monetária dos créditos do reclamante. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-03316-2006-006-09-00-6-ACO-35948-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 06ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Rita de Cassia Cochenski-Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.-EMBRATEL  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Gustavo Villar Mello Guimaraes-Rodrigo Barreto Sassen-Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim-Thais de Souza Pasin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamante para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos do intervalo intrajornada. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da ré para excluir da condenação a devolução do desconto efetuado no TRCT a título de tiquete-alimentação. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03589-2006-664-09-00-0-ACO-36291-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 05ª VT LONDRINA  
 Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA  
 Recorrido(s): Sergio Roberto Dotto-Caixa Econômica Federal  
 ADOVADO(S): Alberto de Paula Machado-Altair Rodrigues de Paula-Carlos Marcal de Lima Santos-Sibely de Oliveira Lazzari  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03604-2006-664-09-00-0-ACO-35794-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 05ª VT LONDRINA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acórdão n. 26171-2007  
 Embargante: Milenia Agro Ciências S.A.  
 Recorrente(s): Milenia Agro Ciências S.A.  
 Recorrido(s): Antonio Carlos Borborema  
 ADOVADO(S): Valdecir Carlos Trindade-Telma de Carvalho Fleury-Bethania de Castro Marconi-Marcus Vinicius Bosa-Grassano-Paulo Roberto Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada, e, ao mesmo tempo, REJEITAR a pretensão de exclusão do pagamento de diferenças de verbas rescisórias.

TRT-PR-03675-2006-024-09-00-0-ACO-36192-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Agravante(s): João Alberto Mayer

Agravado(s): Renato Koteski  
 ADOVADO(S): Alexandre Postiglione Buhner-Carlos Roberto Sviatowski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03748-2006-662-09-00-4-ACO-36064-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 04ª VT MARINGÁ  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Embargado: V. Acórdão n. 33341-2007  
 Embargante: Brasil Telecom S.A.  
 Recorrente(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.-Brasil Telecom S.A.  
 Recorrido(s): William Rogério Fiorindo  
 ADOVADO(S): Eduardo Amaral Pompeo-Emerson Jesus Rodrigues Avelar-Ana Lucia Rodrigues-José Luis Jacobucci Farah-Sandra Regina Rodrigues-Alberto Rodrigues Alves  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada em relação aos dispositivos legais invocados a respeito da responsabilidade subsidiária, através dos fundamentos acima e que passam a integrar o v. acórdão embargado, sem contudo atribuir-lhe efeito modificativo.

TRT-PR-03763-2006-664-09-00-5-ACO-36070-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 05ª VT LONDRINA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Embargado: V. Acórdão n. 30384-2007  
 Embargante: Mobitel S.A.  
 Recorrente(s): Mobitel S.A.-Joyce de Oliveira Lustri-Recurso Adesivo-Vivo S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS Labor Trabalho Temporário Ltda.  
 ADOVADO(S): Eliton Araujo Carneiro-Edna Cristina Kusumoto Kimura-Fernanda Arantes Mansano Tribunal-Jose Carlos Laranjeira-Thiago Torres Guedes-Paloma P. S. G. de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA 2ª RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03770-2006-018-09-00-7-ACO-35799-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT LONDRINA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acórdão n. 24638-2007  
 Embargante: Janice Maria Pereira  
 Recorrente(s): Janice Maria Pereira-Banco Santander Banespa S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Marcelo Rodrigues-Manoel Antonio Teixeira Filho-Rafael Antonio Rebicki-Romualdo Melhado-Monica Cararo Bremer  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS para, nos termos da fundamentação, reconhecer a contradição apontada nos embargos, impondo efeito modificativo à decisão para afastar a exclusão dos reflexos de horas extras em sábados, determinada no Acórdão 19502-2007.

TRT-PR-03775-2006-662-09-00-7-ACO-36261-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 04ª VT MARINGÁ  
 Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente(s): Cassia Alessandra Domingues Montanher  
 Recorrido(s): Caixa Economica Federal  
 ADOVADO(S): Patricia Francioli Suzi Serino-Umberto Carlos Becker-Adenilson Cruz-Patricia de Paula Pereira Ines  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03779-2006-024-09-00-0-ACO-36029-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
 Recorrido(s): Durval Domingues do Prado  
 ADOVADO(S): Osires Geraldo Kapp-Regina Fatima Wolochn-Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DE OFÍCIO DA REMESSA NECESSÁRIA. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03788-2006-673-09-00-0-ACO-36167-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 06ª VT LONDRINA  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente(s): Loriane Comeli-Recurso Adesivo-Editora Jornal de Londrina S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Odeci José Bega-Jorge Hamilton Aidar-Frderico Aidar-Afonso Jose Ribeiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das respectivas contra-razões, mas não conhecer do documento juntado com o recurso da reclamada. Por igual votação, ACOLHER a preliminar de não-conhecimento do documento argüida pela reclamante em suas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento

de honorários advocatícios; b) determinar que os descontos fiscais sejam procedidos na forma prevista na Súmula 368-TST; c) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços quanto aos débitos trabalhistas cuja exigibilidade de pagamento coincida com a dos salários. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo da reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-03803-2006-024-09-00-0-ACO-36028-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente(s): Vanderleia Bueno Barbosa-Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel-Osires Geraldo Kapp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DE OFÍCIO DA REMESSA NECESSÁRIA. Por igual votação, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para diminuir os honorários assistenciais a 10% (dez por cento)sobre o valor da condenação. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para determinar o pagamento do termo constitucional de férias sobre 15 dias anuais até um dia antes da data de publicação da Lei Municipal nº 8.430-05(ocorrida em 10.01.06), que não alcança, portanto, as férias de 45 dias adquiridas até 09.01.06, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03808-2006-872-09-00-2-ACO-36191-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª VT MARINGÁ  
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente(s): Francisco Humberto de Freitas  
Recorrido(s): Fisiouântic Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda.-Aparecida Fátima Andalossi-Formula Quântica Indústria e Comércio de Florais Géis Florais e Produtos Naturais Ltda.  
ADVOGADO(S): Alessandro S Valler Zenni-Tomaz Marcello Belasque-Hugo Tetto Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03833-2006-004-09-00-2-ACO-36358-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): B N Comércio de Celulares Ltda.  
Recorrido(s): Andressa Maria dos Santos  
ADVOGADO(S): Cristiane Abdalla Neme Pezoti-Gleidel Barbosa Leite Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar o processamento do recurso ordinário interposto pela Agravante, ante a desnecessidade de depósito de multa por embargos protelatórios; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a)excluir a condenação quanto a integração de valores pagos “por fora”; e b)restringir a condenação em horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-03909-2006-892-09-00-8-ACO-35831-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 31301-2007  
Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Recorrido(s): Lauro Pires  
ADVOGADO(S): Joao Francisco e Peixoto de Oliveira-Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-03987-2006-021-09-00-0-ACO-36047-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT MARINGÁ  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Embargado: V. Acordão n. 32273-2007  
Embargante: Fernanda Maionchi Ribeiro  
Recorrente(s): Fernanda Maionchi Ribeiro-COPEL Distribuição S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carolina Spack Kimmelmeier-Murilo Celso Ferri-Luís Roberto Maçaneiro Santos-Patricia Ditttrich Ferreira-Hamilton José Oliveira-Rosa Maria Rigon  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03990-2006-892-09-00-6-ACO-35946-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Gilnei Hartleben Diel-Tam Linhas Aereas S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Francismery Mocchi-Simone Fonseca Esmannotto-Ivan Kruger-Bianca Bassoa Reinstein-Valdeci Wenceslau Barao Marques

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da ré. Por maioria de votos, parcialmente vencidos o Exmo. Desembargador Tobias de Macedo Filho e o Exmo Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do autor para acrescer à condenação o pagamento de todo o tempo faltante para atingir uma hora relativo ao intervalo intrajornada não usufruído, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03992-2006-024-09-00-1-ACO-36111-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Bernadete do Prado Cordeiro  
Recorrido(s): Irmaos Muffato Cia Ltda.  
ADVOGADO(S): Edemilson Cesar de Oliveira-Eddy Clebber Dalssto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: deferir à autora a percepção de indenização correspondente aos salários, férias + 1-3, 13º salários e FGTS do período compreendido entre a propositura da presente demanda, até 6 meses após o parto, levando em conta o período do aviso prévio. Custas majoradas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-04060-2006-892-09-00-0-ACO-35839-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Embargado: V. Acordão n. 33659-2007  
Embargante: Erasmo Anibal Riquelme Escala  
Recorrente(s): Hormann do Brasil Ltda.-Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
Recorrido(s): Erasmo Anibal Riquelme Escala-Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.  
ADVOGADO(S): Nuredin Ahmad Allan-Vilson Osmar Martins Junior-Jose Carlos Mateus-Sergio Luiz da Rocha Pombo-Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser-Gabriela Teixeira de Freitas Paula  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-04081-2006-024-09-00-1-ACO-36006-2007  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Selma Maria de Carvalho da Silva  
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp-Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-04084-2006-678-09-00-6-ACO-36223-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 29894-2007  
Embargante: Perci Pedroso  
Recorrente(s): Perci Pedroso  
Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Sandra Negri Cogo-Isabel Aparecida Holm  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04087-2006-024-09-00-9-ACO-35918-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Viação Campos Gerais S.A.  
Recorrido(s): Ambrosio Kernicki  
ADVOGADO(S): Joao Candido Avila Junior-Gerson Eurico dos Reis-Jose Geraldo Berger-Mauricio Borba  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-04099-2006-006-09-00-1-ACO-36278-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Embargado: V. Acordão n. 32244-2007  
Embargante: ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
Recorrente(s): ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
Recorrido(s): Mauro Paulino  
ADVOGADO(S): Tatiana Lopes de Andrade-Sandra Calabrese Simao-Osmar Luiz de Assis Vidoti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)acrescer fundamentos.

TRT-PR-04102-2006-673-09-00-8-ACO-36295-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06ª VT LONDRINA  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente(s): Vania Bernardino de Souza-Lojas Riachuelo S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Leonardo Luiz Zaros Verri-Ellis Shirahishi Tomanaga-Carolina Quinelato da Costa

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento da integração das parcelas “prêmio de vendas” e “prêmio vendas terno”, para fins de férias com terço, 13º salário e verbas rescisórias; e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação de reflexos dos valores recebidos a título de auxílio-alimentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04299-2006-892-09-00-0-ACO-36098-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Recorrente(s): Valdemir Gonzaga  
Recorrido(s): Woodgrain do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S): Selma Eliana de Paula Assis-Luiz Alberto Gonçalves  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Custas no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação correspondente ao acréscimo havido em segundo grau, de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-04326-2006-018-09-00-9-ACO-36062-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 31658-2007  
Embargante: Mobitel S.A.  
Recorrente(s): Fernando Cesar de Barros  
Recorrido(s): Mobitel S.A.  
ADVOGADO(S): Fernanda Arantes Mansano Tribulato-Wolney Cesar Rubin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-04378-2006-663-09-00-9-ACO-35915-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT LONDRINA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): José Maria Barbosa-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social-FUSAN  
ADVOGADO(S): Maurício Antonio Ruy-Carlos Roberto Ferreira-Mário Ronaldo Camargo-Sidnei Aparecido Cardoso-Moema Reffo Suckow Manzochi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários da reclamada.SANEPAR e do reclamante, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-04422-2006-007-09-00-3-ACO-36108-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 07ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Daniela de Araujo Narciso Pacheco  
Recorrido(s): Associação de Ensino Versalhes  
ADVOGADO(S): Marcia dos Santos Barao-Levy Lima Lopes Neto-Ana Paola de Almeida-Lucyanna Joppert Lima Lopes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04480-2006-663-09-00-4-ACO-35809-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT LONDRINA  
REDATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 31758-2007  
Embargante: Leticia Inácio Lopes  
Recorrente(s): Leticia Inácio Lopes-Recurso Adesivo-Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Recorrido(s): OS MESMOS Gasparcell Equipamentos Eletrônicos Ltda.-Jesuel Aparecido Gaspar & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S): Firmino Sergio Silva-Fernanda Michelle Khater Fontes Brito-Rosangela Khater  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada, sem imposição de qualquer efeito modificativo.

TRT-PR-04512-2006-195-09-00-5-ACO-35904-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª VT CASCAVEL  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Neli Terezinha Dalek Ferri-Recurso Adesivo-A. Serras S-C Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS M.N. Montagem S-C Ltda.-E. Hoffmann Costuras  
ADVOGADO(S): Orlandino Prause da Silva Junior-Joao Domingos Tonello-Lyslaine Cruz de Moura Reijrink  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal das reclamadas e adesivo da reclamante, e das respectivas contra-razões, mas não conhecer dos documentos de fls. 245-251 e 271. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário das reclamadas para: a)excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé; b)determinar que as horas extras sejam apuradas segundo a jornada anotada nos

cartões-ponto e c) excluir da condenação o pagamento de aviso prévio indenizado e reflexos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo da reclamante. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04542-2006-892-09-00-0-ACO-36353-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente(s): Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A.  
Recorrido(s): Roderlei Carlos de Souza  
ADVOGADO(S): Christian Schramm Jorge-Emani Teixeira dos Santos-Marcelo Marco Bertoldi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação horas extras e reflexos; e b) excluir da condenação horas “in itinere” e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-04694-2006-014-09-00-1-ACO-35829-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 31374-2007  
Embargante: Abcb-Escola Nossa Senhora da Esperança  
Recorrente(s): Abcb-Escola Nossa Senhora da Esperança  
Recorrido(s): Rosildo Epifanio da Silva  
ADVOGADO(S): Jose Luiz Cardozo Lapa-Patricia Darina Camenar-Amanda Cristina Garagnani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-04714-2006-892-09-00-5-ACO-36266-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente(s): Cleomar Laureano Dias  
Recorrido(s): Renault do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Jose Conceicao Bueno-Sebastiao Antunes Furtado-Ricardo Sampaio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR argüida de nulidade processual. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04803-2006-019-09-00-2-ACO-36288-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT LONDRINA  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Embargado: V. Acordão n. 32265-2007  
Embargante: Helio Gonçalves Mariano  
Recorrente(s): Helio Gonçalves Mariano  
Recorrido(s): Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADVOGADO(S): Mario Sergio Dias Xavier-Durval Antonio Sgarioni Junior-Wilson Sokolowski-Zirbo Quintino Pontes Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE, apenas para sanar parcial omissão, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04809-2006-892-09-00-9-ACO-36121-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Veucy Aparecida Ribeiro  
Recorrido(s): Rafael Zarth  
ADVOGADO(S): Jose Antonio Garcia Joaquim-Karimen Melo Weiss Liu-Telmo Dornelles-Patricia Borges Guérios  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas(fl. 43).  
**EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO-CONTRATO DE COMODATO-Conforme se depreende da prova documental, o Réu firmou contrato de comodato com o marido da Reclamante. O documento não restou desconstituído, eis que não existe qualquer prova inequívoca de que tal instrumento fora firmado com o fim de dissimular ou ocultar a verdade dos fatos. Tanto que a própria Reclamante admitiu que se utilizava da chácara, onde foi construído um galinheiro e um chiqueiro para uso próprio. Impende ressaltar que dentre as obrigações do comodatário estão a guarda e a conservação da coisa como se sua fosse(artigo 582 do Código Civil). Destarte, os serviços de limpeza e conservação do bem imóvel, objeto do contrato de comodato, não configuram relação de emprego, mas sim o cumprimento de obrigações advindas de relação de natureza eminentemente civil. Portanto, o fato de “zelar” pela chácara, segundo termo utilizado pela própria Reclamante em depoimento, insere-se na definição legal como obrigação do comodatário. Recurso da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-04830-2006-663-09-00-2-ACO-36293-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT LONDRINA  
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.-Valmir Rogério Hoffmann-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.-Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Alberto Rodrigues Alves-Sidney Marcos Miranda-Emerson Jesus Rodrigues Avelar-Erika Fernanda Ramos-Renato Gouvea dos Reis-Sandra Regina Rodrigues-Samir Thome Filho-Joao Ricardo Sabino-Ana Lucia Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NE-



GAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04865-2006-892-09-00-3-ACO-36061-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acórdão n. 33369-2007  
Embargante: Temparaito Vidros de Segurança Ltda.  
Recorrente(s): Vanderson Santana de Moraes  
Recorrido(s): Temparaito Vidros de Segurança Ltda.  
ADVOGADO(S): Libiamar de Souza-Sandro Luiz Kzyzanoski-Giles Santiago Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05041-2006-664-09-00-5-ACO-35949-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Sergio Alexandre Quaglia-Recurso Adesivo-Nutrella Alimentos S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Odorico Tomasoni-Roseane Riesel-João Vicente Capobianco-Raquel Cristina Silva das Neves Mozer  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal da reclamada e adesivo do reclamante, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada para restringir a condenação em horas extras apenas ao período em que o reclamante trabalhou como vendedor. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante para conceder-lhe o benefício da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05048-2006-513-09-00-6-ACO-36196-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Otavio Rufino Gomes  
Recorrido(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização-CMTU  
ADVOGADO(S): Noe Aparecido da Costa-Cristel Rodrigues Bared-Rogério Issao Kodani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a ré ao pagamento de seis dias do mês de agosto-2003 e quatro dias do mês de junho-2004, acrescidos do terço constitucional; descontos fiscais, correção monetária, juros e liquidação da sentença, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, invertidas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-05063-2006-664-09-00-5-ACO-36135-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente(s): Andrey Luiz Martins-Recurso Adesivo-WMS Supermercados do Brasil S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): José Antonio Andre-Rafael Gonçalves Rocha-Gisele Yoshiko Hotta  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05068-2006-018-09-00-8-ACO-35807-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acórdão n. 31469-2007  
Embargante: Companhia Paranaense de Energia-COPEL  
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL  
Recorrido(s): João Pedro Alves  
ADVOGADO(S): Denise Canova-Claudia Cecilia Camacho Rojas-Wilson Leite de Moraes-Fernanda Arantes Mansano Tribulato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05381-2006-892-09-00-1-ACO-36139-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente(s): Carlos Eduardo Martins Kotacho  
Recorrido(s): Renault do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Sergio de Aragon Ferreira-Cristina Maria Ramalho-Sebastiao Antunes Furtado  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem assim das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a ré ao pagamento de 20 minutos diários, a título de horas extras, com o adicional de 50%, correspondente ao tempo de intervalo intrajornada desrespeitado, com reflexos. Custas invertidas, pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00.

TRT-PR-05407-2006-892-09-00-1-ACO-36273-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO  
Recorrido(s): Douglas Micheline-Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
ADVOGADO(S): Fabio Luis de Araujo Rodrigues-Joaozinho Santana  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir a condenação ao pagamento de aviso prévio indenizado, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06143-2006-909-09-00-0-ACO-36322-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN  
AUTOR(es):: Valdilene Aparecida Gouveia  
RÉU(s): Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana-APMI-Município de Apucarana-Conselho de Obras Sociais de Apucarana Cosap  
ADVOGADO(S): Lilian Elizabeth Gruszka-Carlos Alberto de Souza-Wolney Cesar Rubin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar de inadmissibilidade da ação rescisória argüida pelo segundo réu e EM ADMITIR-LA. No mérito, por igual votação, EM DECLARAR a decadência do direito de ação quanto à pretensão da autora de desconstituir o v. acórdão proferido no recurso ordinário(letra “b” do pedido, fl. 16), extinguindo o processo, no particular, com resolução de mérito, na forma do inciso IV, do artigo 296, do CPC e, ainda, EM REJEITAR o pleito rescisório do acórdão proferido no agravo de petição(letra “a” do pedido, fl. 15). Custas, pela autora, sobre o valor da causa de R\$7.668,09, no importe de R\$153,36, dispensadas.

TRT-PR-06275-2006-006-09-00-0-ACO-36274-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente(s): Rafael de Assunção de Carvalho  
Recorrido(s): Academia Corpus Sport Center Ltda.(ME)  
ADVOGADO(S): Germano Alberto Dresch Filho-Alido Lorenzatto-Tomaz Giovane Dalla Costa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões(inclusive dos documentos de fls. 106-112)e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06288-2006-008-09-00-1-ACO-36289-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 08ª VT CURITIBA  
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda.  
Recorrido(s): Robson Francisco de Ramos  
ADVOGADO(S): Louise Rainer Pereira Gionedis-Maria Patricia Riesenberg Marques-Nuredin Ahmad Allan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06473-2006-001-09-00-1-ACO-35875-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Monica do Carmo Ceconello-Recurso Adesivo-Banco ABN AMRO Real S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marissol Jesus Filla-Paulo Marcelo Seixas-Mariana Kropernicki-Guilherme Assad de Lara  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do salário substituição, bem assim os reflexos em DSR, férias com 1-3, 13º salário e FGTS + 40%; b)autorizar a compensação das parcelas pagas na contratualidade em decorrência de integração do SRV(sistema de remuneração variável)à remuneração da obreira; c)limitar a condenação das horas extras ss excedentes da 8ª diária e da 40ª semanal, de forma não cumulativa, nos termos da Súmula 102, IV, do TST; d)determinar a utilização do divisor 220 para o cálculo das horas extras; e)excluir da condenação o pagamento de horas extras quando da viagem para Porto Alegre; f)determinar que o valor da hora extra deve ser apurado através do somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador, nos termos da cláusula 8ª, o2ª, das CCT’s da categoria; g)fixar o pagamento como extra das horas laboradas em excesso da 8ª diária e da 40ª semanal, de forma não cumulativa; h)excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; e, i)fixar que os juros de mora deverão incidir após a realização dos descontos do valor devido pela Autora a título de contribuição previdenciária para, posteriormente, ocorrer a incidência do imposto de renda. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, para, nos termos da fundamentação, condenar o réu ao pagamento, como hora extra, de 01h00 de intervalo intrajornada suprimido por semana, no período de 17-04-2001(marco prescricional)até novembro-2002(limite do pedido), gerando reflexos em DSR, e com este em férias com 1-3, 13º salário, FGTS e multa de 40%, com observância das disposições constantes da r. sentença, bem aquelas reformadas por esta instância julgadora para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-06972-2006-028-09-00-8-ACO-35943-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 19ª VT CURITIBA  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Luiz Manenti-Recurso Adesivo-Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jamil Nabor Caleffi-Camila Kapp-Marilu Hauer de Oliveira Abagge  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-REQUISITOS-REVOGAÇÃO-REPRISTINAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 5.584-1970-LEI Nº 10.288-2001-LEI Nº 10.537-2002-Ainda que se entenda que a Lei nº 10.288-2001(que introduziu o o 10 do artigo 789 da CLT)tenha derrogado o o 1º do artigo 14 da Lei nº 5.584-1970 por incompatibilidade, já que alterou o limite para a concessão da assistência judiciária gratuita de dois para cinco salários mínimos, e que este parágrafo(o 1º do artigo 14 da Lei nº 5.584-1970)não teria sido repriminado pela Lei nº 10.537-2002(que excluiu do ordenamento o mencionado o 10 do artigo 789 da CLT), tal raciocínio não alcança o caput do artigo 14 da Lei nº 5.584-1970. Isto porque neste dispositivo (caput), ao contrário do seu o 1º, não há disposição incompatível com o o 10 do artigo 789 da CLT. Assim, o caput do artigo 14 da Lei nº 5.584-1970 não pode ser considerado revogado pela Lei nº 10.288-2001, a qual procedeu uma integração à norma do caput do artigo 14 da Lei nº 5.584-1970. O o 10 do artigo 789 da CLT, ao mencionar a assistência judiciária ao “trabalhador desempregado” e ao trabalhador de baixa renda, estabeleceu disposição específica a par da geral(“trabalhador” em sentido amplo)constante no caput do artigo 14 da Lei nº 5.584-1970. Logo, neste particular, houve incidência do o 2º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil(LICC)e não do o 1º do artigo 2º da LICC. Portanto, o referido dispositivo permaneceu em vigência, mesmo com o advento das referidas leis(Lei nº 10.288-2001 e Lei nº 10.537-2002). Logo, não há que se falar em impossibilidade de repristinação(artigo 2º, o 3º, da LICC), já que sequer houve revogação. Por esta razão ainda prevalece o entendimento de que um dos requisitos para a concessão dos honorários advocatícios, é a assistência do sindicato da categoria profissional. Vale destacar que este entendimento está sedimentado Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-I do TST, que foi publicada no Diário da Justiça em 11.08.2003. Ou seja, após o advento da Lei nº 10.537-2002, confirmando que o entendimento ora esposado ainda prevalece, não obstante toda a discussão acerca da revogação e repristinação dos mencionados dispositivos da Lei nº 5.584-1970.

TRT-PR-07609-2006-651-09-00-6-ACO-35942-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Clayton Palu de Camargo-Liquigas Distribuidora S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Fagyl Comércio e Transporte de Gas Ltda.  
ADVOGADO(S): Ana Paula Pavelski-Paulo Roberto Pereira-Paulo Roberto Marques de Macedo-Vanessa Groger-Liziane Adelia da Silva Rocha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários do autor e da segunda ré, Liquigás, e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do autor para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras e do trabalho em domingos, bem assim os seus reflexos, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso da segunda ré, Liquigás Distribuidora S-A, para, nos termos da fundamentação, afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos ao autor, nesta demanda. Custas devidas somente pela primeira ré, Fagyl, acrescidas em R\$ 60,00,calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente acrescido à condenação.

TRT-PR-08496-2006-013-09-00-0-ACO-36171-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido(s): Tereza de Fatima Furmann-Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Miriam Persia de Souza-Indalecio Gomes Neto-Jose Daniel Tatara Ribas-Murilo Cleve Machado-Norma Regina Pinho Ribas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08555-2006-014-09-00-7-ACO-36195-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido(s): Gicele Alves Dias Felix de Oliveira-Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Jose Daniel Tatara Ribas-Gabriela Peixoto da Silva-Norma Regina Pinho Ribas-Miriam Persia de Souza-Emerson Kiyoshi Kitamura-Indalecio Gomes Neto-Murilo Cleve Machado  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ TELEPERFORMANCE CRM S.A., assim como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08570-2006-001-09-00-9-ACO-36184-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT CURITIBA

Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.  
Recorrido(s): Marcelo Adriano Batista  
ADVOGADO(S): Marcelo Trevisan-Ideraldo Jose Appi-Luciane Lazaretti Bosquiros Bistafa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que o abatimento de valores pagos sob títulos idênticos deve ser procedido independente do mês de pagamento, de forma global, sobre a totalidade do crédito. Custas inalteradas.

TRT-PR-09030-2006-002-09-00-9-ACO-36128-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente(s): Banco Itau S.A.  
Recorrido(s): Gilberto Alecio  
ADVOGADO(S): Jane Salvador-Antonio Celestino Toneloto-Ricardo Nunes de Mendonca  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem assim das respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Morgana de Almeida Richa, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)afastar da condenação o adicional de transferência e reflexos, excluindo-o da base de cálculo das horas extras; b) determinar o abatimento global das horas extras comprovadamente pagas; e c)determinar que as diferenças de contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sejam acrescidas de correção monetária pelos índices aplicáveis aos créditos trabalhistas, até a data em que for citado o devedor, sofrendo juros e multa a partir de 48 da citação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09658-2006-011-09-00-5-ACO-35795-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 11ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acórdão n. 31794-2007  
Embargante: Wladimir José Piva  
Recorrente(s): Wladimir José Piva  
Recorrido(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.-Ambiental Vigilância Ltda.-S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.-Nedson Gonçalves de Oliveira  
ADVOGADO(S): Sandra Amara Pereira-Pedro Paulo Pamplo-na-Mainar Rafael Viganu-Luiz Felipe Haj Mussi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-10989-2006-004-09-00-0-ACO-36193-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Diogo Luiz Alexandrini  
Recorrido(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Josiel Vaciski Barbosa-Rafael Domingos Gilioli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do reclamante, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-11006-2006-909-09-40-2-ACO-35911-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Agravante(s): CNH Latin América Ltda.  
Agravado(s): Wilson Benedito Martins-Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Rubens Edgard Tiemann  
ADVOGADO(S): Marco Aurelio Guimaraes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo regimental, e, no mérito, por igual votação, EM JULGÁ-LO PREJUDICADO, nos termos da fundamentação, determinando-se o seu apensamento aos autos principais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-11029-2006-006-09-00-0-ACO-35803-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acórdão n. 31580-2007  
Embargante: Sindicato dos Tecnicos Industriais No Estado do Paraná-Sintec-Pr  
Recorrente(s): COPEL Distribuição S.A.-COPEL Transmissao S.A.-Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social-COPEL Geração S.A.-COPEL Telecomunicações S.A.-Companhia Paranaense de Energia-COPEL  
Recorrido(s): Sindicato dos Tecnicos Industriais No Estado do Paraná-Sintec-Pr  
ADVOGADO(S): Irineu Jose Peters-Romulo Ferreira da Silva-Paulo Batista Ferreira-Maurelio Peters  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11617-2006-652-09-00-3-ACO-35941-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Helenice Gomes-Recurso Adesivo-Estok Comércio e Representações Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Mauricio Galeb-Lineu Miguel Gomes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal da reclamada e adesivo da reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da



reclamada para excluir da condenação os honorários advocatícios. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamante para, nos termos da fundamentação, condenar a ré ao pagamento de um domingo de trabalho no mês de dezembro de 2003. Custas inalteradas.

TRT-PR-12306-2006-013-09-00-0-ACO-36055-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 13ª VT CURITIBA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Embargado: V. Acordão n. 31334-2007

Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI

Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI-Recurso Adesivo-Rui Alfredo Cachoeira Recorrido(s): OS MESMOS Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Ana Carolina Mion Pilati do Vale-Marcio Antonio Sasso-Leondina Alice Mion Pilati-Fabiano Freitas Minardi-Mitsuyo Fugimoto Stonoga

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12498-2006-002-09-00-0-ACO-36130-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT CURITIBA

Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Recorrente(s): Plenovale Florestal Ltda.-João Maria Alves Leite-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Gustavo Moreira Gorski-Thais Cavalheiro da Silva-João Batista de Toledo-Indalecio Gomes Neto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a)fixar que o horário de término da jornada laboral aos sábados é 12hs; e b)excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12606-2006-029-09-00-4-ACO-36009-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 20ª VT CURITIBA

Relator: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER

Recorrido(s): Ivania Maria Gianello Gnoato Moreli

ADVOGADO(S): Mario Roberto Jagher-Christhyanne Regina Bortolotto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, reduzir o percentual dos juros de mora. Custas inalteradas.

TRT-PR-12650-2006-028-09-00-8-ACO-36185-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Joao Ferreira dos Santos

Recorrido(s): Coritiba Foot Ball Club-Coritiba Futebol S.A.

ADVOGADO(S): Paulete Tamiko Shima-Maria Patricia Riesenberg Marques-Louise Rainer Pereira Gionedis

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões apresentadas pelo primeiro reclamado. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, acrescer à condenação horas extras decorrentes da supressão dos intervalos intra e interjornadas, observados os parâmetros ora estabelecidos, conforme se apure em execução por cálculos, com reflexos em férias e seu terço, 13º salário, aviso prévio, FGTS e a multa de 40% e seguro desemprego. Custas inalteradas.

TRT-PR-12671-2006-005-09-00-0-ACO-36271-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 05ª VT CURITIBA

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Higi Serv Serviços Temporarios Ltda.

Recorrido(s): Valdinei Rosario dos Santos-Estado do Paraná-Kraft Foods Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Lilian Fatima Moro Novak-Rogério Pinheiro Vieira-Hatsuo Fukuda-Manoel Hermando Barreto-Kelly Christina Fernandes

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ HIGI SERV SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, declarando a validade do acordo realizado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgar improcedentes os pedidos do autor, nos termos do art. 269, I, do CPC c-c art. 769 da CLT e absolver a recorrente da condenação e conectários impostos na r. sentença, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, isento na forma do caput do art. 790-A da CLT.

TRT-PR-15208-2006-651-09-00-0-ACO-36080-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 17ª VT CURITIBA

Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Elizabete de Oliveira

Recorrido(s): Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba ADVOGADO(S): Neide Naomi Hirama-Paulo Roberto Burmester Muniz-Conceicao Angelica Ramalho Conte-Etiane Caldas Gomes Kuster

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, reolocado o processo em julgamento, sem divergência de votos, com ressalvas do Exmo. Desembargador Rubens Edgard Tiemann(Revisor), quanto à fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-15678-2006-016-09-00-7-ACO-36299-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 16ª VT CURITIBA

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente(s): Edilson dos Santos

Recorrido(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.

ADVOGADO(S): Anselmo Maschio-Lamartine Braga Cortes Filho

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado no pagamento de diferenças em face do intervalo intrajornada não concedido e reflexos. Custas invertidas, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$ 2.000,00.

TRT-PR-15799-2006-651-09-00-5-ACO-35827-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 17ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Embargado: V. Acordão n. 31362-2007

Embargante: Daniel Salamaia Pinheiro

Recorrente(s): Adorno Empresa de Transportes Ltda.-Expresso Adorno Ltda.

Recorrido(s): Daniel Salamaia Pinheiro

ADVOGADO(S): Cesar Alves do Nascimento-Oswaldo Antonio do Nascimento Benkenndorf

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-16007-2006-651-09-00-0-ACO-36103-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 17ª VT CURITIBA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Sofmarketing Comunicação e Informação Ltda.

Recorrido(s): Vera Patricia Paes

ADVOGADO(S): Cristiane Abdalla Neme Pezoti-Gleield Barbosa Leite Junior-Luiz Gustavo Correa

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada; e, b) determinar que a compensação dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título seja realizada de forma global, e não limitada mês a mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-16015-2006-909-09-00-5-ACO-36315-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

SUSCITANTE(S): Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga dos

Portos de Paranaguá e Antonina

SUSCITADO(S): Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do

Paraná-Sindop

ADVOGADO(S): Ana Lucia Ferreira-Jose Maria Goncalves Junior

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM REJEITAR as preliminares e, EM CONHECER do dissídio coletivo e, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos desembargadores Eneida Cornel, Luiz Celso Napp, Fátima T. Loro Ledra Machado e Archimedes Castro Campos Júnior que entendiam pela extinção da ação sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgar o mérito. No mérito, por maioria de votos, vencidas as excelentíssimas Desembargadoras Marlene T. Fuverki Sugumatsu e Ana Carolina Zaina, EM JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos. Custas pelo suscitante, calculadas sobre o valor atribuído à causa-R\$ 10.000,00-e no importe de R\$ 200,00. Ainda, DEFERIR junta-de justificativa de voto vencido a excelentíssima Desembargadora Marlene T. Fuverki Sugumatsu(relatora). **EMENTA:** DISSÍDIO COLETIVO. CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGOR. REIVINDICAÇÃO DE NOVAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. INTERESSE DE AGIR. Com relação às novas condições de trabalho, reivindicadas pela categoria profissional e ora postuladas, não falta interesse de agir ao suscitante, porque a hipótese, em tese, é admitida pela própria CLT, em seu artigo 868. Além do mais, restou demonstrado que a negociação entre as partes foi infrutífera no que diz respeito às cláusulas referidas na inicial. Embora o ajustamento deste dissídio tenha ocorrido antes de completar um ano de vigência da CCT firmada para o período 2006-2008, é de se presumir que o mútuo consentimento, obtido pela concordância expressa do suscitado em audiência, permite que desde logo se apreciem as novas reivindicações da categoria profissional. Preliminar argüida pelo MPT que se rejeita. PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LIMITES. O poder normativo da Justiça do Trabalho encontra aplicação no vazio da lei. Não se presta para a criação de normas mais benéficas do que aquelas que já se encontram no ordenamento jurídico. Também não se pode pretender que, através de sentença normativa, sejam criadas condições de trabalho alcançáveis apenas por meio de livre negociação entre as categorias econômica e profissional. Dissídio coletivo em que se rejeitam os pedidos formulados pelo suscitante.

TRT-PR-16597-2006-007-09-00-3-ACO-35846-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 07ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Embargado: V. Acordão n. 31361-2007

Embargante: Olliam Ferreira de Freitas

Recorrente(s): Olliam Ferreira de Freitas

Recorrido(s): Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba ADVOGADO(S): Conceicao Angelica Ramalho Conte-Etiane Caldas Gomes Kuster-Neide Naomi Hirama-Plinio Luiz Bonanca

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-16610-2006-015-09-00-9-ACO-35868-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 15ª VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Vaneisa Schmidlin Schueda

Agravado(s): Ghignone e Silva & Cia Ltda.

ADVOGADO(S): Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Ricardo dos Santos Abreu-Jean Carlo de Almeida

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição da parte exequente para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência da multa de 30% sobre a segunda e a terceira parcelas, quitadas em atraso. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-17944-2006-013-09-00-7-ACO-36182-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 13ª VT CURITIBA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Casemiro Goinsky

Recorrido(s): Mili S.A.

ADVOGADO(S): Eros Gil Peters-Cristy Haddad Figueira-Irineu Jose Peters-Maurelio Peters

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para: a) manter a sentença primeira que não reconheceu o vínculo de emprego entre as partes; b)declarar a incompetência material desta Justiça Especializada, nos termos do art. 114 da CF-88, para apreciar questão afeta ao ressarcimento de gastos com o veículo, decorrentes do alegado acidente de trânsito, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito quanto ao tema, nos termos do art. 267, IV, CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-19458-2006-016-09-00-2-ACO-36141-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 16ª VT CURITIBA

Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Recorrente(s): Celso Angelo Geraldo-Tolardo Comércio e Transportes Ltda.-Allparts Transportes Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Cleiton Sacoman-Marcelo Trevisan-Ideraldo Jose Appi

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RÉS E DO AUTOR, bem assim das respectivas contra-razões, e no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19696-2006-013-09-00-9-ACO-36049-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 13ª VT CURITIBA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Embargado: V. Acordão n. 31476-2007

Embargante: Alaar da Costa Junior

Recorrente(s): Alaar da Costa Junior-Recurso Adesivo-Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Eilonora Harumi Takeshiro-Maurício Jose Lopes-Claudio Roberto Andrade de Proenca-Regiane Antunes Dequeche

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20165-2006-028-09-00-8-ACO-36355-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente(s): Sonia de Fatima da Costa Bernardi

Recorrido(s): Hdi Seguros S.A.

ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Paulo Roberto Marques de Macedo-Antonio Carlos Mendes Alcantara

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO interposto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21198-2006-015-09-00-9-ACO-36279-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 15ª VT CURITIBA

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Embargado: V. Acordão n. 31485-2007

Embargante: Wilson Schasiepen

Recorrente(s): Wilson Schasiepen

Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

ADVOGADO(S): Giani Cristina Amorim-Rosaldo Jorge de Andrade-Diogo Saldanha Macorati-Adriana Frazao da Silva

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. De ofício, corrige-se o inciso apontado à fl. 248, o qual é o II, e não o I.

TRT-PR-21238-2006-013-09-00-0-ACO-35800-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 13ª VT CURITIBA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Embargado: V. Acordão n. 31563-2007

Embargante: Mineraiis do Paraná S.A.-MINEROPAR

Recorrente(s): Mineraiis do Paraná S.A.-MINEROPAR

Recorrido(s): Jeremias Justo de Almeida

ADVOGADO(S): Adriana Frazao da Silva-Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos necessários.

TRT-PR-51065-2006-091-09-00-0-ACO-36323-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT CAMPO MOURÃO

Relator: REGINALDO MELHADO

Recorrente(s): Gerson da Silva-Recurso Adesivo-Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Recorrido(s): OS MESMOS Associação das Pessoas Deficientes de Maringá-Apedem

ADVOGADO(S): Valesca Janke-Míria Maria Boll-Celio Tizatto Filho-Daniela Schweig Cichy-Maria Rosalia Modesto Ramos

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS RÉS, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Insurge-se a segunda ré contra a decisão de origem, que reconheceu sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas deferidas ao autor. Sustenta que a Súmula 331, IV, do TST, na qual se pautou o magistrado a quo para declarar sua responsabilidade subsidiária, é inconstitucional, eis que viola os arts. 2º e 5º, II, da Constituição Federal ao criar figura inexistente no ordenamento jurídico pátrio (responsabilidade subsidiária). Argumenta que a Lei 8.666-93 expressamente veda o reconhecimento de responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, bem como que, se reconhecida, haverá afronta ao disposto no art. 279 do Código Civil. Alega, ainda, não ser possível a responsabilização subsidiária ante a inexistência de culpa(in vigilando e in eligendo)da Administração Pública, tendo agido nos exatos termos legais ao firmar termo de convênio com a primeira ré. Aduz que, embora seja incontroverso o fato de ter sido beneficiada com a prestação de trabalho pelo autor, não há prova nos autos de que a primeira ré não possuía idoneidade financeira a fim de assegurar o adimplemento das verbas trabalhistas deferidas. Sem razão. É incontroverso nos autos que a segunda ré se beneficiou dos serviços prestados pelo autor. Destarte, considerando que a primeira ré foi contratada pela segunda ré para prestar serviços em favor desta e que foram violados direitos trabalhistas do autor, que laborava em benefício da segunda ré, cabe a ela, na qualidade de tomadora de serviços, responder subsidiariamente pelas parcelas trabalhistas inadimplidas, conforme a orientação jurisprudencial sedimentada no inciso IV da Súmula 331 do E. TST. Entendimento diverso faria com que se estivesse privilegiando quem se beneficiou do trabalho do obreiro em detrimento da garantia do adimplemento dos direitos trabalhistas deste. Em que pese a segunda ré tenha alegado que não incorreu em culpa in vigilando e culpa in eligendo, deve ser sopesado que não fiscalizou de forma eficaz o cumprimento das obrigações trabalhistas pela primeira ré, o que culminou com a ausência de quitação de todos os valores que eram devidos ao autor. Verificado, portanto, que a segunda ré agiu de forma negligente ao deixar de proceder uma fiscalização efetiva a respeito do pagamento das verbas trabalhistas aos empregados de cuja prestação de serviços se beneficiava, teve culpa no inadimplemento da primeira ré. Frise-se que a condição de ente público, invocada pela segunda ré, não obsta o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas trabalhistas deferidas ao autor. Esse entendimento, inclusive, encontra-se consolidado no inciso IV da Súmula 331, que estabelece que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial(art. 71 da Lei 8.666, de 21.06.1993)". Não prospera, ainda, a tese da segunda ré acerca da inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST. De início, há que ser ressaltado que a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público por danos que seus agentes, inclusive pessoas jurídicas de direito privado(como é o caso da primeira ré), causem a terceiros encontra amparo no art. 37, o 6º, da Constituição Federal. Além disso, deve-se considerar a normatividade dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, expressos no art. 1º, incisos III e IV, da Carta Magna. Observe também que o disposto na Lei 8.666-93, invocada pela segunda ré, não ampara sua pretensão. Isso porque, além de inexistir contratação mediante licitação, que é a situação regulamentada por referido texto legal, tal dispositivo sucumbe frente ao art. 37, o 6º, da Constituição Federal, não fazendo frente, também, aos princípios constitucionais retro indicados. Deste modo, não há que se falar em violação aos artigos 2º e 5º, inciso II, da Constituição Federal. Esta E. Turma, por sinal, já se pronunciou sobre o tema nos autos RO nº 03060-2002-661-09-00-4, acórdão nº 24412-2005, em que foi Rel



neste viés, observa-se que os princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, constantes do art. 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal, bem como o sistema de proteção ao empregado inserido no rol dos incisos do art. 7º do mesmo diploma constitucional, autorizam a responsabilização subsidiária do tomador de serviços quanto ao contrato de emprego do autor. Não há, portanto, que se falar em ilegalidade ou inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST por afronta ao art. 869 do CC e ao art. 5º, II, da Constituição Federal". Nesse sentido, ainda, cito a seguinte ementa: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ARTIGO 927 DO CÓDIGO CIVIL-ENUNCIADO 331 DO C. TST-INCONSTITUCIONALIDADE-INEXISTÊNCIA-Não há falar em inconstitucionalidade do Enunciado nº 331 do C. TST, eis que, cristalizando entendimento jurisprudencial iterativo, notório e atual daquele Tribunal Superior, toma como sustentáculo jurídico o teor do artigo 159 do antigo Código Civil, 927 do atual, e, portanto, longe de violar o art. 5º, II, da Constituição Federal, atende ao princípio constitucional da legalidade do ato nele insculpido. Recurso Ordinário a que se nega provimento.(TRT 2º R.-RO 42350-20030636137)-7ª T.-Relª Juíza Anelisa Li Chum-DOESP 05.12.2003)JNCCB.927JCCB.159JCF.5JCF.5II.Saliente, por oportuno, que embora tenha sido estipulado no convênio para prestação de serviços e venda de produtos firmado entre as rés que a responsabilidade pelos encargos trabalhistas seria da primeira ré(fl. 91), tal cláusula não pode ser oposta em prejuízo dos direitos trabalhistas do empregado. Compete à segunda ré, caso venha a adimplir as parcelas deferidas na presente demanda, exercer seu direito de regresso contra a primeira ré. Assim, tendo em vista que a segunda ré se beneficiou diretamente dos serviços prestados pelo autor, bem como considerando o disposto no art. 37, o 6º, da Constituição Federal, os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não merece reforma a decisão de origem, que, amparada na Súmula 331, IV, do TST, reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda ré pelos créditos trabalhistas deferidos ao autor. Nada a reparar. VERBAS INDENIZATÓRIAS. Alega a segunda ré que as multas e verbas indenizatórias possuem natureza personalíssima, razão pela qual entende que, não sendo a empregadora do autor, não pode ser condenada ao pagamento de tais parcelas. Sustenta ainda que deve ser aplicado à hipótese o disposto no art. 279 do Código Civil, uma vez que, na condição de responsável subsidiária, não pode ser condenada ao pagamento de perdas e danos(multa pelo atraso no pagamento), uma vez que não deu causa ao alegado daNº Sem razão. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços é ampla, abrangendo, sem distinção, todas as obrigações, não adimplidas no momento oportuno, decorrentes do contrato de trabalho mantido entre o empregado e sua real empregadora. Portanto, abrange também as multas e verbas indenizatórias, como é o caso da multa do art. 477 da CLT. A responsabilidade da segunda ré, como já mencionado, decorre do fato desta ter sido beneficiada pelos serviços prestados pelo autor e por ter incorrido em culpa in vigilando, ganhando amparo, também, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Por esta razão, reputo inaplicável ao caso o disposto no artigo 279 do Código Civil, considerando que as verbas da condenação inquestionavelmente decorrem do contrato de trabalho havido entre o autor e a primeira ré. Mantenho. JUROS DE MORA. Sustenta a segunda Reclamada que os juros de mora devem ser calculados na base de 0,5% ao mês, aplicado pro rata die, desde a data do ajuizamento da ação, nos termos do art. 39, o 1º, da Lei 8.177-1991 e do art. 833, da CLT, até a data do efetivo pagamento do débito. Pretende, ainda, que seja observado o disposto na Súmula 200 do TST. Sem razão. Restou determinado na decisão de

Origem que os juros de mora incidirão na forma da lei(fl. 106), sem que fossem estipulado, contudo, os critérios para sua apuração. Desta forma, sob pena de supressão de instância, inviável a fixação dos critérios para apuração dos mesmos na fase recursal. Desse modo, os parâmetros para cálculo dos juros demora(aplicabilidade da Súmula 200 do TST e período de incidência)deverão ser fixados por ocasião da liquidação de sentença. Por outro lado, não há que se falar na aplicabilidade dos juros de 0,5% ao mês, estabelecidos no art. 1-F, da Lei 9.494-97, uma vez que a Administração Pública beneficia-se deste percentual apenas em relação aos seus débitos diretos. Na hipótese em tela, trata-se de responsabilidade subsidiária da segunda ré, que, como já mencionado nos tópicos anteriores, compreende todas as obrigações do devedor principal, entre elas os juros moratórios na forma do art. 39, o 1º, da Lei nº 8.177-91(aplicável aos créditos trabalhistas). Nada a reparar. Isso posto, nego provimento ao recurso ordinário da segunda ré. SEGURO-DESEMPREGO. No que tange ao seguro-desemprego, pronunciou-se o juízo de

Origem desta forma: "Como exposto na inicial, imediatamente após sua demissão, foi o autor admitido em outro emprego, do qual foi demitido em 09.02.2006; o fato de a primeira ré não ter anotado a rescisão contratual na CTPS do autor não é de ser tido como único impeditivo ao recebimento do benefício em tela, após a rescisão contratual do novo emprego assumido, já que poderia ter o autor, nesta ou mesmo em ação separada, ter solicitado medida antecipatória de tutela para a regularização da CTPS e, com isto, poder requerer junto ao órgão adequado o seguro desemprego. Além disso, com a determinação em audiência da anotação da rescisão contratual com a ré, regularizando assim a CTPS do autor, restou sem objeto o pedido de indenização do seguro desemprego, pelo que indefere-se o mesmo"(fl. 106). Contra essa decisão, surge-se o autor. Alega que não teria direito ao seguro-desemprego quando dispensado pela primeira Reclamada, uma vez que foi contratado e registrado por outra empresa três dias após à rescisão contratual. Contudo, quando dispensado pela empregadora posterior (Associação de Deficientes Físicos de Apucarana-fl. 12), o que ocorreu em 09.02.2006, foi impedido de receber o seguro-desemprego em relação a este contrato de trabalho, haja vista não constar em sua CPTS o encerramento do contrato de trabalho havido com a primeira Reclamada até 24.09.2004. Assiste-lhe razão. Com efeito, a conduta da ré, não anotando a data da dispensa na CTPS, impediu que o autor pudesse requerer o benefício do seguro-desemprego quando afastado de seu emprego posterior. Note-se que o empregado pode requerer o seguro-desemprego até 120 dias após à dispensa. Contudo, no

caso dos autos, o autor teve acesso a sua CTPS devidamente anotada apenas em 26.01.2007 (fl. 102-verso), quando já decorrido tal prazo. A determinação em audiência para que fosse realizada a anotação da CTPS, deste modo, não tornou sem objeto a pretensão. Tendo a ré obstando o direito do autor, deve indenizá-lo pelo prejuízo causado em relação ao seguro-desemprego. Data venia do juízo de origem, reputo que o fato de o autor não ter formulado pedido de antecipação de tutela para regularização de sua CTPS ou demanda própria para esse fim não pode, a meu ver, inviabilizar seu direito ao benefício, uma vez que o prejuízo é oriundo de conduta ilícita da ré. Reformo a sentença, portanto, para acrescer à condenação o pagamento de indenização correspondente ao seguro-desemprego. Isso posto, dou provimento ao recurso ordinário do autor para, nos termos da fundamentação, determinar à parte demandada que forneça ao autor os formulários de requerimento de seguro-desemprego, no prazo de oito dias, contados do trânsito em julgado da decisão, sob pena de indenização do valor correspondente." Custas não alteradas.

TRT-PR-51107-2006-025-09-00-7-ACO-36348-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01ª VT UMUARAMA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Agravado(s): Lagoano-Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda. ADVOGADO(S): Alber James Moreno Salzedas-Valdecir Mariano-Cicero Vieira de Araujo-Valter Botan-Mauro Aparecido Bodezan

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do INSS(UNIÃO), regularmente interposto. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas indevidas.

TRT-PR-51257-2006-014-09-00-7-ACO-36148-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 14ª VT CURITIBA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Pedro Suman Netto-Planalto Produtos de Borracha S.A. (Massa Falida)

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-Fabio Ricardo Ferrari-Nemo Francisco Spano Vidal-Marcia Valente **DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, "caput" da CLT, e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RÉU e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, nos termos da fundamentação a seguir exposta: "1-RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S.A.(MASSA FALIDA). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O adicional de insalubridade caracteriza-se como salário condicional, cuja supressão de seu pagamento é autorizada pelo art. 194 da CLT, o qual prevê que "o direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física". A ré, em defesa, alegou que a supressão do pagamento do adicional de insalubridade se deu em razão de que o local em que a autora laborava não era considerado insalubridade. Realizada perícia nos moldes do art. 195 da CLT, atestou o Sr. Perito que "não foi identificada, no ambiente de trabalho, a existência de agentes ambientais de maneira relacionada com a NR-15", concluindo que "não ficou caracterizada condição insalubre" nos locais em que a autora laborava. Em assim sendo, lícita se mostrou a supressão no pagamento do referido adicional. Diante do exposto, reformo a r. sentença para excluir a condenação em adicional de insalubridade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. II. RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR PEDRO SUMAN NETTO. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Prejudicada a apreciação da questão relativa à base de cálculo do adicional de insalubridade, uma vez que provido o recurso da ré, quanto ao particular. JUSTIÇA GRATUITA. Nos termos do art. 790, o 3º, da CLT, "é facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Note-se que os benefícios da justiça gratuita não estão restritos aos trabalhadores assistidos pelo sindicato da categoria, mas a todo e qualquer trabalhador que receba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que declare não ter condições de pagar as custas e demais despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Cabendo à parte contrária, nos termos do art. 818, da CLT, fazer prova capaz de elidir a suposição de veracidade que emana dessa declaração. Esclareça-se, ademais, que o fato de estar a parte assistida por advogado não se configura, em absoluto, impedimento à concessão de tal benefício. Tanto é assim que o benefício pode ser postulado pelo advogado, mesmo sem procuração com poderes específicos, nos termos da OJ 331 da SDI-1-TST: OJ 331. Justiça Gratuita. Declaração de insuficiência econômica. Mandato. Poderes específicos desnecessários. Desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão dos benefícios da justiça gratuita.(DJ 09.12.2003). Configuradas estão, nos presentes autos, as condições preconizadas no art. 790, o 3º, da CLT, considerando-se que veio aos autos com a inicial declaração nos moldes legais. Não se pode, entretanto, descuidar do direito do profissional perito em receber pelos serviços que presta. Há de se reconhecer o direito do perito a vindicar o valor de seu mister junto à Presidência deste E. Tribunal, à conta do "Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas

Carentes", que, se for o caso, poderá, inclusive, proceder à abertura de crédito adicional do tipo especial, com remanejamento de recursos oferecidos em compensação, através de ofício próprio a ser encaminhado ao C. TST. Trata-se de uma forma de evitar que o interesse de alguns particulares-trabalhadores beneficiários de justiça gratuita e sucumbentes em pedidos objeto de perícias-prevaleça sobre o interesse público, que é o de garantir que se encontrem peritos dispostos a colaborar na entrega da justa, portanto, imparcial, prestação jurisdicional ao grande número de beneficiários da assistência judiciária, conforme bem destacado pelo Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes ao julgar o processo 03050-2004-018-09-00-0-ACO-13731-2006-publ-12-05-2006). Diante do exposto, reformo a r. sentença para deferir o autor o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas e dos honorários periciais, ressaltando que o direito do perito a reivindicar o valor de seus honorários junto à Presidência deste E. Tribunal, à conta do "Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", nos termos e limites em que regulamentado o Programa". Custas invertidas, pelo autor, no importe de R\$ 159,12, calculadas sobre o valor de R\$ 7.956,36, dispensadas.

TRT-PR-51322-2006-671-09-00-8-ACO-35962-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT TELÊMACO BORBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Agravante(s): Eloíno da Cruz Machado

Agravado(s): Roseli Augusto Marcondes

ADVOGADO(S): Adriane Terezinha de Oliveira Lopes-José Soares Filho

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento em procedimento sumaríssimo da ré e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão pelos seguintes fundamentos: "Embora particularmente entenda que a ré, pessoa física, tem direito ao benefício da justiça gratuita e este abranja a isenção de custas e do depósito recursal, não é esse o entendimento majoritário desta Primeira Turma, nos termos do voto do Exmo. Juiz Edmilson Antonio Lima no AIPS 51624-2006-325-09-00-0, publicado em 25.09.2007, que passam a integrar a fundamentação desta decisão: -"Esta Primeira Turma firmou posicionamento no sentido de que a assistência judiciária gratuita poderá ser deferida ao réu, mas apenas para efeito de isenção de custas processuais e não do depósito recursal. Em se tratando de empregador pessoa física, preenchidos os requisitos legais, em comprovada situação de dificuldade econômica, pode fazer jus à concessão do benefício da chamada "justiça gratuita" (custas), a qual não abrange o depósito recursal, cuja finalidade é garantir a execução e, portanto, não se enquadra entre as parcelas que podem contar com a gratuidade de justiça-O posicionamento encontra guardada na jurisprudência do TST: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EMPREGADORES DEPÓSITO RECURSAL DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA O benefício da assistência judiciária gratuita não compreende o depósito recursal, que constitui garantia do juízo, à luz do artigo 899, o 1º, da CLT e da Instrução Normativa nº 3-93, item I, do TST. Indemonstrada a existência de garantia prévia e integral à execução, o apelo trancado encontra-se deserto.(PROC. Nº TST-AIRR-353-2004-108-03-40,9, DJ-27-04-2007, Ministra Relatora MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI)(...)Logo, mantenho a decisão que denegou o prosseguimento do recurso ordinário". Custas inalteradas.

TRT-PR-51371-2006-670-09-00-4-ACO-35971-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Recorrente(s): Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

Recorrido(s): Joarez Luiz Paraguaio

ADVOGADO(S): Vitenberg Gomes Mendes-Luiz Henrique Vieira da Cruz-Enrico Miguel Nichetti-Fabio Salles Vianna-Edson Hauagge

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL nos termos da fundamentação: "DIFERENÇAS SALARIAIS. Pleiteia a reclamada a reforma da r. sentença, afirmando que "a prova testemunhal produzida não socorre o autor na medida que não comprova a identidade funcional entre o autor e o paradigma".(fls. 212)Com razão a recorrente. O ônus de comprovar a alegação de equiparação, no caso em tela, é do reclamante, pois a reclamada negou a identidade de funções, encargo este que não se desvinculou. Nenhuma das testemunhas ouvidas (fls. 156-157)comprovou que o reclamante e o paradigma detinham a mesma função, devendo a r. sentença ser reformada neste aspecto. A testemunha do reclamante chegou a mencionar que não se recorda do paradigma(fl. 156)Também a testemunha da reclamada afirmou que o reclamante era "auxiliar de produção".(fls. 157)Reforma-se, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, nos termos da fundamentação. ADICIONAL NOTURNº Mantém-se a r. sentença por seus próprios fundamentos. INTERVALO INTRA-JORNADA. Mantém-se a r. sentença por seus próprios fundamentos. INSALUBRIDADE. O pedido principal não deve ser acolhido, pois a r. sentença decidiu conforme entendimento pacificado nesta E. Turma. No entanto, pleiteia, sucessivamente, a reclamada a reforma da r. sentença, afirmando que, "se mantida a condenação, requer seja reformada a sentença para alterar os parâmetros da liquidação, reduzindo o adicional de insalubridade para 10% (grau mínimo) determinada que a base de cálculo seja o salário mínimo, nos termos do entendimento da Súmula 228 do TST"(fl. 219)O pedido sucessivo da reclamada deve ser acolhido em parte. Não há como acolher a tese da redução do adicional para 10%, pois é inovação recursal, não havendo qualquer menção de tal percentual quando da apresentação da defesa, ou em audiência. No que tange à base de cálculo do adicional de insalubridade, é correta a utilização do salário mínimo, pois conforme o art. 192 da CLT, Súmula 228-TST e OJ 2 da SDI-I-TST. Na forma da Súmula 228 do TST, o adicional devido pela prestação de serviços em ambiente insa-

lubre continua sendo calculado com base no valor do salário mínimo, pois assim dispõe o artigo 192 da CLT, não revogado pelo artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, ressalvando-se apenas a hipótese de previsão contratual ou convencional em sentido contrário, inexistente nos autos. A vedação à vinculação do salário mínimo estabelecida no artigo 7º, inciso IV, da CF-88, não se aplica ao preceituado no artigo 192 da CLT. Idêntico é o entendimento manifestado pelo E. STF, in verbis: "O que a Constituição veda, no art. 7º, IV, é a utilização do salário-mínimo para servir, por exemplo, como fator de indexação. O salário-mínimo pode ser utilizado como base de incidência da percentagem do adicional de insalubridade. Precedentes do STF: Ags. 169.269(AgRg)-MG e 179.844(AgRg)-MG, Galvão, 1ª Turma; Ags. 177.959 (AgRg)-MG, Marco Aurélio, 2ª Turma e RE 230.528(AgRg)-MG, Velloso, 2ª Turma."(RE 458.802, Ellen Gracie, 06.09.2005). Além disso, a norma constitucional assegura a percepção de adicional de remuneração e não sobre a remuneração(art. 7º, XXIII, da CF-88). Assim, o adicional de insalubridade calculado sobre o salário mínimo e somado à remuneração atende ao contido no dispositivo constitucional acima mencionado. Ademais, o entendimento sumulado do C. TST(Súmula 228), com redação da Resolução n. 121-2003, é no sentido de que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo legalmente fixado(art. 76 da CLT), ou sobre o salário profissional(Súmula 17 do C. TST). A respeito do salário profissional de que cogita a Súmula 17 do C. TST, revelam-se valiosas as considerações de FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA: "Não há confundir salário profissional com piso salarial. Enquanto o piso salarial se refere ao valor mínimo deferido a determinada categoria por meio de norma coletiva, o salário profissional traduz a paga mínima devida aos integrantes de determinada profissão. O salário profissional é previsto em lei, v.g., Lei 7.394-85(técnicos em radiologia), Lei 4.950-A-66(engenheiros, químicos, arquitetos, agrônomos e veterinários), Lei 3.999-61(médicos e dentistas). Na prática, o art. 7º, V, da CF e o art. 1º da Lei Complementar 103-2000 trouxeram uma certa confusão, ao falar a primeira em "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho", ao mesmo tempo em que ambas autorizam os Estados e Distrito Federal a instituir referido piso, mediante iniciativa do Poder Executivo, para aqueles empregados que não tinham "piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho". Tem-se, assim, que o piso salarial, instituído por lei, por convenção ou acordo coletivo, não se confunde com o salário profissional, que será sempre fixado por lei federal, ainda que se lhe dê, erroneamente, o nomen juris de "piso salarial"(in "Comentários às Súmulas do TST". 7ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, fl. 73). Diante do exposto, reforma-se a sentença, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas".

TRT-PR-51580-2006-872-09-00-7-ACO-35974-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 05ª VT MARINGÁ

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Bivik Confeccões Ltda.

Recorrido(s): Pedro Moreira de Paiva-C R Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

ADVOGADO(S): Luiz Fabiano Bannach-Carlos Alberto da Cruz Oliveira-Luiz Cezar Luchiani-Carlos Roberto Pissolato-Eni Domingues

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA SEGUNDA RECLAMADA. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. "DA RESPONSABILIDADE-SOLIDÁRIA-SUBSIDIÁRIA. A sentença primeira não merece reforma. Incontroverso que o reclamante foi admitido, na função de costureiro, pela primeira reclamada(C R Têxtil Indústria e Comércio Ltda), cujo objetivo era a confecção de roupas para terceiros, como a segunda reclamada, ora recorrente(Bivik Confeccões Ltda). Contudo, compulsando o contrato social da segunda reclamada(fl. 30-33), constata-se que seu objeto social, dentre outros, é a confecção de roupas, compreendendo também os ramos complementares, inclusive importação e exportação. Logo, infere-se que a terceirização de confecção de roupas está intimamente ligada à atividade-fim da segunda reclamada, havendo, em verdade, a transferência de produção para outra empresa. Verifica-se, portanto, ao contrário do que tenta fazer acreditar a recorrente, que não restou configurado o suposto contrato de facção celebrado pelas reclamadas(que sequer foi trazido aos autos), mas sim a ocorrência de terceirização de serviço ligado a uma das atividades-fins da segunda reclamada, no caso, a confecção de roupas. Para atingir sua finalidade econômica a recorrente deveria confeccionar suas próprias roupas e ao invés disto, terceirizava essa confecção para o real empregador do reclamante. Isso importa, naturalmente, em terceirização da atividade-fim, que não se desnatura ainda que o contrato tenha sido denominado de "contrato de facção". Pondere-se, ainda, que embora não se trate de típica empresa prestadora de serviços, a primeira reclamada disponibilizou à segunda reclamada, mesmo sem exclusividade, a mão-de-obra especializada de seus empregados costureiros, dentre os quais o reclamante, assumindo esta última empresa, por conseguinte, a condição de verdadeira tomadora dos serviços, na medida em que se beneficiou da força de trabalho do obreiro. Por esse motivo, irrelevante o fato da primeira reclamada prestar ou não serviços exclusivos para a segunda reclamada. Dessa forma, tem-se caracterizada a terceirização de atividade-fim visando fraudar a legislação trabalhista, o que é ilegal(art. 9º, CLT; Súmula nº 331, I, do C. TST), atraindo a responsabilidade solidária das reclamadas(art. 942, CCB), posto que a utilização, pela segunda reclamada, de mão-de-obra necessária para a consecução de seus fins, através de empresa interposta, configura ato ilícito. O fenômeno da terceirização, consistente no fracionamento da cadeia produtiva do empregador conjugado à entrega parcial da atividade a terceiros, vem encontrando resistências à sua generalização no âmbito do nosso Direito Laboral, em especial quando os serviços são confiados

a empresas sem idoneidade financeira para suportar os ônus da relação. Por esta razão, a jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula n. 331, firmou-se no sentido de que o repasse a terceiros de parte das atividades que compõem a cadeia produtiva somente é admissível na hipótese de serviços especializados ligados à atividade-meio, como vigilância, conservação e limpeza, e, ainda assim, mantida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto aos créditos trabalhistas dos empregados contratados nessas condições. Estes limites de subcontratação possuem o propósito de prevenir abusos e impedir o desvirtuamento de direitos e de responsabilidades trabalhistas. E, nesse caso, é evidente que a execução de parte da produção da recorrente ficava por conta da primeira reclamada. Em razão do exposto, impõe-se a manutenção do julgado que declarou a responsabilidade solidária da segunda reclamada (Bivik Confeccões Ltda), dada a ilicitude da terceirização (art. 9º, CLT; Súmula 331, I, TST; art. 942, CCBI), também pelos seus próprios fundamentos. Não reformada a sentença quanto à condenação solidária das reclamadas, prejudicada a questão da responsabilidade subsidiária suscitada pela recorrente. VERBAS POSTERIORES A JUNHO-2005. A recorrente requer a exclusão de sua responsabilidade por qualquer verba trabalhista posterior a junho-2005, pois o rompimento do contrato de facção foi rescindido com a primeira reclamada em maio-2005. Sem razão. Restou caracterizada nos autos a terceirização fraudulenta, onde a segunda reclamada utilizava-se da mão-de-obra da primeira reclamada, para a confecção de roupas, dirigida, portanto, à sua atividade-fim. Assim, não há que falar em limitação de responsabilidade ao período em que houve a contratação, considerando que o reclamante prestou serviços em seu favor, dirigidos à finalidade do empreendimento, não se constituindo em figura de mera tomadora de serviços. Mantenho.” Custas inalteradas.

TRT-PR-51619-2006-670-09-00-7-ACO-35966-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Dilce da Silveira

Recorrido(s): Mr Recursos Humanos Ltda.-Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda.

ADVOGADO(S): Diogo Benrad Cardoso-Alexandra Wasilewski Martins-Joaozinho Santana-Diogo Matte Amaro

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da reclamante, e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença por seus próprios fundamentos, na forma do 1º, inciso IV, do artigo 895 da CLT, acrescentando, apenas, quanto às horas extras, que somente em recurso a reclamante aponta a quantidade de horas extras laboradas, porém, não indica o incorreto pagamento delas, uma vez que os recibos salariais consignam pagamento a este título; quanto à equiparação salarial, que a falta de prova documental não afasta a veracidade da prova testemunhal; e, por fim, quanto aos honorários advocatícios, que a decisão não diverge do entendimento das Súmulas 219 e 319, ambas do TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-51925-2006-660-09-00-6-ACO-36340-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT PONTA GROSSA

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Nilson Ferreira de Lima-Auto Pecas Caracol Ltda. ADVOGADO(S): Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão-João Luiz Stefaniak-Gilmar Pavesi

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO(LEI 11457-2007-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA). No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-52266-2006-892-09-00-6-ACO-35972-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Recorrente(s): Ondreps Limpeza e Serviços Especiais Ltda.-Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO

Recorrido(s): Jose Teixeira da Silva

ADVOGADO(S): Rodrigo de Lima Martins-Marcial Geraldo Garay Bresciani-Danieli Juliana Correa-Silmara do Rocio Silva Guimaraes-Jamil Nabor Caleffi-Fabio Luis de Araujo Rodrigues

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS RÉS, assim como das respectivas contra-razões oferecidas pelo autor. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda ré. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS RÉS, tudo de acordo com os termos da fundamentação a seguir transcritos: “PRELIMINAR-ILEGITIMIDADE PASSIVA. Sustenta a segunda ré-INFRAERO não ser parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que ora está sob análise, tendo em vista que firmou um contrato de prestação de serviços com a primeira ré nos termos estabelecidos na Lei 8.666-1993. Na abalizada lição de Manoel Antonio Teixeira Filho, seguindo o traço doutrinário de Liebman, “... a legitimidade para a causa consiste na individualização daquele a quem pertence o interesse de agir e daquele perante o qual se formula a pretensão(As Ações Cautelares no Processo do Trabalho, 3ª edição, LTr, São Paulo, 1994, página 99, grifos acrescidos ao original), sendo conclusão lógica que legitimada para ocupar o pólo passivo da relação processual instaurada é a parte em face da qual se deduz o pretenso direito material violado. É, portanto, correta a pretensão deduzida em Juízo em face da segunda ré, a qual figura como parte na relação jurídica de direito material subjacente à lide, possuindo indubitável legitimidade para a causa. Rejeita-se. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O autor Juízo de Primeiro Grau, considerando incontestado que o autor foi contratado pela primeira ré-ONDREPSB-para prestar ser-

viços junto à segunda ré, beneficiária da mão-de-obra, fez uso do entendimento jurisprudencial pacificado pela Súmula 331 do TST para condenar esta última a responder de maneira subsidiária pelas obrigações definidas na sentença em favor do obreiro(fls. 256-258). Em extenso arrazoado a segunda ré se insurge, pretendendo a reforma do julgado para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, no que não tem razão. Está absolutamente claro nos autos que a primeira ré foi contratada pela segunda para prestar “Serviços de Limpeza e Conservação para o Aeroporto Internacional Afonso Pena”(contrato juntado às fls. 180-197). Em assim sendo, afirma-se perfeitamente aplicável o entendimento jurisprudencial constante na Súmula 331, item IV, do TST. Importa considerar que a Lei 8.666-1993, na qual a segunda ré se embasa para sustentar a impossibilidade de ser condenada de forma subsidiária, foi publicada antes da edição da Súmula 331 do TST. Ou seja, a jurisprudência a respeito da responsabilização subsidiária do ente público foi pacificada após a edição da Lei antes referida. Ademais, a norma licitatória em referência não tem o condão de afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública perante terceiros, consagrada no 6º do artigo 37 da Constituição Federal, que inclusive assegurou o direito regressivo. Mantém-se o decurso. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Com respaldo em laudo pericial produzido nos autos, o Juízo de

Origem deferiu ao autor o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo(fls. 259-261). Postula a primeira ré a reforma do julgado, aduzindo que não foram observados alguns aspectos de suma importância. Alude ao Anexo 14 da Norma Regulamentar 15 Portaria MTb 3.214-1978 para dizer que apenas a coleta de lixo urbano ensaja o recebimento do adicional de insalubridade em grau máximo. A seu ver, o Juízo de origem, ao assim proceder, violou literalmente os artigos 190 e 195 da CLT, pois adotou critério alheio às normas do Ministério do Trabalho. Menciona também que o Diploma Consolidado, ao prever o pagamento da verba e seu respectivo grau, condicionou o enquadramento da atividade na relação aprovada pelo Ministério do Trabalho, o que não ocorre com a atividade desenvolvida pelo autor para o grau máximo. Salienta que pela leitura da Orientação Jurisprudencial 4 da SDI-1 do TST é possível notar que o Anexo 14 da NR 15 não caracteriza as atividades realizadas pelo obreiro como insalubres, e muito menos em grau máximo. Sob sua ótica, o trabalho desenvolvido pelo autor, de “limpeza geral dos estabelecimentos”, “não gera o direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo, mas sim ao médio(em casos específicos), que já se encontra pago, consoante denunciam os recibos que compõem a instrução processual”. Finaliza com o argumento de que eram fornecidos Equipamentos de Proteção Individual de uso obrigatório, a saber, luvas, botinas, calças e camisas, dentre outros, restando eliminada a possibilidade de contato com agentes insalubres e, por consequência, o direito ao adicional. Cumpre informar, de início, que diversamente do sustentado em Recurso, a esmagadora maioria dos recibos salariais juntados com a inicial não registra pagamento do adicional de insalubridade, e quando houve repasse da verba ao autor, o foi em valor equivalente a 10% do salário-base(fls. 34-39). Na forma como dispôs o artigo 195 da CLT, argüida a insalubridade ou periculosidade em Juízo, deve o Juiz designar perito habilitado para tanto, já que, por evidente, não detém os conhecimentos técnicos e práticos de mencionado profissional. A conclusão firmada no laudo pericial produzido nos autos é absolutamente clara no sentido de que as atividades laborais desenvolvidas pelo autor em benefício da segunda ré através da primeira o expunham permanentemente a agentes biológicos nocivos à saúde. O expert destaca que os papéis servidos nos sanitários, depois de utilizados pelo público, constituem-se em lixo urbano, e como tal era coletado pelo obreiro e encaminhado para a área de deposição(fls. 219). Este fato em particular, diversamente do entendimento proposto pela primeira ré, autoriza conclusão no sentido de que o adicional de insalubridade é devido em grau máximo. Somem-se ainda algumas respostas dadas pelo perito a quesitos formulados, primeiro descrevendo que “O Reclamante permanecia de forma permanente nas instalações sanitárias promovendo sua limpeza sendo três locais distintos de forma ininterrupta durante sua jornada de trabalho”, e depois reconhecendo “a possibilidade da existência de agentes biológicos de forma qualitativa uma vez se tratando de sanitários de uso público”(fls. 219). Consta ainda a exposição do autor a agentes biológicos mesmo com a utilização de luvas(fls. 220 e 221), situação que não permite considerar como correto o entendimento da primeira ré de que o fornecimento e utilização de EPIs eliminava a possibilidade de contato. Em outro ponto do laudo há menção de que o obreiro trabalhava permanentemente, ou seja, durante toda a jornada, “realizando limpeza de pisos, luvas sanitárias, espelhos, vidros, recolhimento de papéis servidos”, ou seja, lixo urbano, “realizando este trabalho nos banheiros existentes nos saguões e também de atendimento aos funcionários da Infraero no pátio das aeronaves”(fls. 220). De se acrescentar que, muito embora conste no artigo 190 da CLT que incumbe ao Ministério do Trabalho aprovar o quadro das atividades e operações insalubres, isso não quer dizer que nas normas regulamentares devem constar todas as atividades que geram lesões ao trabalhador passíveis do recebimento do adicional correspondente. Este é devido tão-somente pela prestação de serviços nas situações em que há exposição a agentes nocivos à saúde em limite de tolerância superior ao fixado. De toda sorte, no caso discutido nos autos sob análise, a insalubridade a que esteve o autor submetido durante a constância do pacto laboral encontra-se definida no Anexo 14 da NR 15. Considera-se importante anotar também que a Orientação Jurisprudencial mencionada em Recurso não é aplicável ao autor, pois não limpava residências e escritórios, mas sim realizava a limpeza dos banheiros, públicos e de funcionários, existentes no Aeroporto Internacional Afonso Pena. Confirmado, pois, que o obreiro esteve exposto, durante todo o período contratual, a agentes hostes à sua saúde, tem direito ao adicional de insalubridade nos exatos termos em que definidos na sentença, a qual não merece qualquer reparo. Indeferre-se o pedido de reforma do julgado. HONORÁRIOS PERICIAIS. Mantida a condenação alusiva ao pagamento do adicional de insalubridade, igual sorte segue a que se refere à obrigação das ré de remunerar o expert, não havendo que se

falar em diminuição do valor dos honorários periciais arbitrados na sentença(R\$700,00-fls. 202), como requerido em Recurso, pois consentâneo com os trabalhos executados por mencionado profissional. Rejeita-se.” Custas inalteradas.

TRT-PR-52387-2006-892-09-00-8-ACO-36159-2007

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: EDUARDO MILLÉO BARACAT

Recorrente(s): Vinicius Sanches Monteiro

Recorrido(s): Nobre Reparação Automotiva Ltda.

ADVOGADO(S): Luiz Henrique Vieira da Cruz-Luciano Chizini e Chemin-Jaqueline Lorena Migliorini

**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e, por igual votação, REJEITAR a preliminar levantada. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, conforme as razões expostas na fundamentação do Exmo. Juiz Relator, a seguir: “CONHEÇO do recurso, presentes os pressupostos legais de admissibilidade. PRELIMINAR. NULDADE-PRONUNCIAMENTO DO MP. O recorrente argüiu nulidade decorrente da falta de pronunciamento do Ministério Público, que entende obrigatório diante de sua condição de menor de idade. Com efeito, o menor de dezoito anos não possui legitimado ad processum para reclamar em juízo. No entanto, essa incapacidade processual pode ser suprida pela assistência dos pais ou representante legal, e, na falta deste, pelo Ministério Público do Trabalho ou, onde não houver, pelo curador à lide nomeado pelo juiz. É possível extrair esta conclusão analisando a Lei Orgânica do Ministério Público(Lei Complementar nº 75-93), que estatui o seguinte, no que concerne à participação ministerial em matéria trabalhista: Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho: V-prova as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho; Da leitura do dispositivo é possível extrair que, em Primeira Instância, a intervenção do Ministério Público do Trabalho só se dá quando ele propõe reclamação, representando o menor na defesa de seus direitos e interesses, desnecessária, portanto, no caso concreto, quando o recorrente já se encontra assistido por sua mãe e representante legal. Também o artigo 793, da CLT, versando a respeito do tema, confirma que: Art. 793. A reclamação trabalhista do menor de 18 anos será feita por seus representantes legais e, na falta destes, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, pelo sindicato, pelo Ministério Público estadual ou curador nomeado em juízo. No meu entender, nos termos da legislação aplicável, a intervenção do MPT só se torna obrigatória quando o menor não estiver assistido por seus pais ou representante legal. Sob este prisma, verifico que o reclamante ingressou em Juízo assistido por sua mãe, que, juntamente com ele, assinou o instrumento de procuração de folha 13, com o que ficou suprida a necessidade da participação, a cuja omissão o recorrente atribui efeito anulatório. Nesse sentido a seguinte ementa: “MENOR-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-ASSISTÊNCIA DA MÃE-NOTIFICAÇÃO DO PARQUET-AUSÊNCIA-NULDADE-INOCORRÊNCIA-”Menor-Assistência-Intervenção do Ministério Público do Trabalho. Não há falar em nulidade do processo quando foi observada a regra constante no art. 793 da CLT, que rege a representação processual na Justiça do Trabalho, segundo a qual o menor será assistido por seus representantes legais e apenas na falta destes, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, pelo sindicato, pelo Ministério Público estadual ou curador nomeado em Juízo”(TRT 3ª R.-RO 01615.2003.029.03.00.0-3ª T.-Relª Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta-DJMG 03.04.2004-p. 08). Além disso, vale invocar, ainda, a letra do artigo 794, da CLT, que restringe a nulidade aos casos em que houver manifesto prejuízo às partes litigantes. O recorrente nada alega no sentido de ter sido prejudicado pela falta de participação do MP, detalhe que reforça meu entendimento de que não se verifica a nulidade argüida. Saliente-se, ademais, que na instância recursal o MPT, através do E. Procurador Regional, Dr. Leonardo Abagge Filho, manifestou-se no seguinte sentido: “... cabe dizer neste feito que, além de estar o reclamante devidamente representado e assistido, não contendo os autos indícios de irregularidade ou fraudes em prejuízo do incapaz, conforme inclusive disposto na r. sentença, a nosso ver correta no solucionar da lide ante a prova produzida, não há outros interesses em causa que justifiquem a intervenção circunstanciada do MPT nesta oportunidade e sequer antes, como argüido como causa de nulidade”(grifei, fl. 68). Rejeito. VÍNCULO DE EMPREGO. A sentença não reconheceu o alegado vínculo de emprego, e, de consequência, indeferiu os pedidos formulados pelo reclamante. Ao pressuposto de que ele restou “claramente demonstrado”, o autor reivindicava a reforma da decisão, fundado em suas próprias declarações e no depoimento da testemunha ouvida a seu convite. Acrescenta que o processo sequer foi instruído e que, inclusive, apresentou em audiência o uniforme que usava quando em trabalho e que o prolator da sentença foi induzido em erro pelo recorrido. Invoca os princípios da primazia da realidade e da boa-fé, que devem nortear o contrato de trabalho. Sem prova documental alguma, e competindo ao autor a prova do fato constitutivo do direito invocado, a possibilidade de demonstrá-lo ficou limitada ao que fosse produzido oralmente. Afastada a validade do depoimento do próprio recorrente, torna-se imprescindível analisar o que disse a testemunha Agner Juliano Labes, como única por ele convidada. Em primeiro lugar, conforme a petição inicial(fl. 2, onde inclusive foi citada a Ré), contrato social e alteração produzidos nos autos(fls. 26 e 29), consta ser o endereço do reclamado na Avenida(ou Rua)São José, 264, Vila Palmira, em São José dos Pinhais. A testemunha indicou o local de sua sede como sendo na “Rua Almirante Alexandrino, quase esquina com a Avenida das Torres”(fl. 24), detalhe que, desde logo, põe dúvida na credibilidade de suas declarações. Além disso, afirmou que “o depoente trabalhou para a ré por duas semanas no final de janeiro de 2005, como preparador. O autor começou a trabalhar um ou dois antes do depoente e foi o autor quem indicou o depoente”(fl. 24). A informação contradiz o que o autor alegou na petição inicial e confirmou em de-

poimento, que foi contratado em 14-02-2005. Isto torna impossível ter sido quem convidou a testemunha para trabalhar no reclamado, o que torna o depoimento prestável a qualquer convencimento. A prova do vínculo, classificada na sentença como claudicante, no meu sentir fica muito além disso: é irremediavelmente imprestável para demonstrá-lo. Não tem procedência a alegação de que o juiz não instruiu o processo, pois, ele deferiu e colheu as provas indicadas pelo recorrente, sendo-lhe defeso suprir de ofício as medidas probatórias ao encargo do autor. Relativamente ao uniforme de trabalho, que o recorrente apresentou em audiência, como prova de que teria prestado serviços ao réu, ficou esclarecido tratar-se de roupas de tamanho inadequado, por serem superiores ao que lhe poderia corresponder, e de uso atribuído ao seu pai, que ele próprio admitiu ter feito “uns bicos” para o reclamado(fl. 23). Mantenho.” Custas inalteradas.

TRT-PR-52814-2006-892-09-00-8-ACO-35848-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Embargado: V. Acórdão n. 32205-08

Embargante: Claudio Luis Ramos

Recorrente(s): Claudio Luis Ramos

Recorrido(s): Comporta Painéis Decorativos Ltda.

ADVOGADO(S): Airton Luiz Padilha-Luciana Cristina de Almeida Matoso-Leandro da Costa Zdradek

**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, “caput” da CLT, e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR autor porque regularmente opostos. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO pelos seguintes fundamentos: “a)Honorários Advocatícios: Sanando-se a contradição havida, uma vez que a r.sentença de Origem deferiu os benefícios decorrentes da assistência judiciária gratuita, declara-se que o pedido de honorários advocatícios foi indeferido porque o autor não se encontra assistido por seu sindicato de classe. Deve, a presente fundamentação, passar a fazer parte integrando do v. acórdão atacado.”

TRT-PR-53781-2006-014-09-00-2-ACO-36268-2007

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 14ª VT CURITIBA

Relator: REGINALDO MELHADO

Recorrente(s): Marlene Ribeiro dos Santos

Recorrido(s): Rosângela do Carmo Lamin

ADVOGADO(S): Jose Carlos Alves Silva-Ricardo Vinhas Villanueva-Joyce Maria Vinhas Villanueva

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. “VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O autor pretende ver reconhecida a relação de emprego que alega ter mantido com a ré. De início, necessário ressaltar que um dos requisitos para o exercício do direito de postular do Estado a prestação jurisdicional é a legitimidade ativa e passiva, requisito posto no art. 3º do Código de Processo Civil em mais uma evidente denúncia da forte influência exercida sobre o pensamento jurídico nacional pelas idéias de Enrico Tulio Liebman acerca do direito de ação. Deve figurar no pólo passivo da relação processual, em regra, aquele que integrou a relação jurídica de direito material subjacente à lide-no sentido de um conflito de interesses qualificado pela pretensão formulada por um dos demandantes e resistida pelo outro, como queria Carnelutti. Se a parte Autora entende que os direitos pleiteados devem ser satisfeitos pela Ré, ocorre a legitimidade passiva. Se não há obrigação de pagar porque sequer fora contratada pela parte ré e, muito menos, chegara a lhe prestar serviços, conforme a tese da defesa e das contra-razões(ilegitimidade passiva ad causam-carência de ação), será caso de rejeição do pedido e não da extinção do feito. Pois bem. Na peça preambular, a autora não afirmou receber ordens da ré, apenas explanou que fora contratada e recebia salário através dessa última para cuidar de familiar doente(tia da ré), como dama de companhia. Diz que limpava a casa da ré, todavia, nos sábados em que eram solicitados seus serviços. Prova documental favorável à parte autora não há(cópia de sua CTPS e os recibos juntados às fls. 15-18 nada demonstram), sendo que a única testemunha ouvida assim se pronunciou: “...que é vizinha da reclamada(...); que conheceu a autora apenas de vista, citando que a via sair da residência da Sra. Elvira; que a residência da Sra. Elvira fica no mesmo terreno da residência da reclamada, porém na frente(...); que a autora prestava serviços para a Sra. Elvira e não para a reclamada; que a Sra. Elvira era idosa e tinha problemas motores, possuindo dificuldades para se movimentar; que a depoente conversava com a Sra. Elvira costumeiramente; que pouco antes do falecimento da Sra. Elvira, esta não saía de dentro de sua residência; (...); que a autora foi contratada pela reclamada, citando que o pagamento era feito com a aposentadoria da Sra. Elvira; que não sabe informar quem dava ordens para a autora(...); que sabe que foi a reclamada que contratou a autora porque o Sr. Paulo, que reside com a reclamada, informou para a depoente que não era para a mesma se assustar porque haviam contratado uma pessoa para cuidar da Sra. Elvira.”(fl. 47). Vale dizer: a testemunha confirmou a prestação de serviços para uma outra pessoa, madrinha da ré, mencionada como Sra. Elvira. Não há prova de que a demandada tenha contratado os serviços da autora. Tampouco consta tenha ela remunerado os serviços da reclamante. Como a mencionada Sra. Elvira era pessoa de idade, é bem possível que a ré, sua filha, tenha participado de alguma forma da relação, inclusive quando da contratação da autora, como menciona a testemunha. Isso não significa, porém, que a própria ré a tenha contratado e menos ainda que possa ser reputada sua empregadora. Ausentes os pressupostos tradicionalmente verificados para a configuração do vínculo empregatício(artigos 2º e 3º da CLT), em especial a pessoalidade, a onerosidade, a não eventualidade na prestação de serviços e a subordinação jurídica voltada à ré, ainda que a contratação e, supostamente, o paga-



mento, via recibo, tenham sido intermediados pela parte passiva da presente demanda. Com relação ao deferimento, em sentença, dos benefícios da Justiça Gratuita, questão essa aventada em contra-razões, deveria ter sido formulada mediante postulação de reforma em sede de recurso, único meio adequado para tal mister, valendo frisar, por outro lado, que a ré não possui interesse recursal no caso, haja vista a ausência de sucumbência. Nada há a ser provido.” Custas não alteradas.

TRT-PR-53880-2006-014-09-00-4-ACO-35969-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente(s): Wal Mart Brasil Ltda.  
Recorrido(s): Janivaldo Cordeiro da Silva  
ADVOGADO(S): Adrian Moreno-Diogo Fadel Braz-Othon Bispo dos Santos-Rodrigo Carraco da Silva-Tobias de Macedo **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RÉ, nos termos da fundamentação. “HORAS EXTRAS-CARGO DE CONFIANÇA. Mantém-se o conteúdo da sentença, por suas próprias razões. CORREÇÃO MONETÁRIA. Requer o recorrente seja reformada a r. sentença quanto ao momento de incidência do vencimento da obrigação no que tange à correção monetária. As parcelas que compõem o salário(cuja exigibilidade coincide com o prazo fixado no artigo 459, parágrafo único, da CLT) devem ser corrigidas com os índices dos meses subsequentes aos trabalhados, nos termos da Súmula 381 do TST. Por sua vez, para as parcelas que têm vencimento diverso(como férias, 13º salários, verbas rescisórias)a atualização monetária deverá incidir a partir do momento em que se tornaram exigíveis. Assim, merece reforma a r. sentença para determinar que na atualização monetária se observe a Súmula 381 do TST, salvo para parcelas com vencimentos específicos(para as quais a correção monetária incidirá a partir do vencimento da obrigação). CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS-CRITÉRIOS. Pugna o recorrente pela reforma na r. sentença para que sejam procedidos os valores fiscais sobre o valor total da execução, inclusive juros de mora. Os valores devidos à Receita Federal devem ser retidos do crédito do reclamante, incidindo sobre o valor total da condenação. É que o artigo 46 da Lei 8.541-92 dispõe que “o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário”. Quanto à base de cálculo das contribuições fiscais, esclareça-se que elas incidem sobre as parcelas tributáveis(Lei 8.541-92)após o abatimento das contribuições previdenciárias. Os juros moratórios fazem parte da base de incidência do imposto de renda. Nesse sentido, já decidiu a Seção Especializada deste Tribunal, conforme se observa da seguinte orientação jurisprudencial(OJ EX SE 12): “CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA. JUROS E MULTAS. As contribuições previdenciárias devem ser calculadas apenas sobre o capital corrigido, monetariamente, excluídos os juros e as multas fixados em acordo ou sentença, em virtude da natureza punitiva, e não salarial(Ordem de Serviço Conjunta INSS-DAF, item 15). Os juros de mora incidem, após a dedução dos valores devidos à Previdência Social, sobre o importe líquido do credor(atualizado apenas), para após incidir o Imposto de Renda”. A incidência dos descontos fiscais sobre os juros de mora decorre da Lei 4.506-64(artigo 16, parágrafo único), do Decreto 3.000-99(artigo 43, o 3º). Registre-se que a Lei 8.541-92 (artigo 46, o 1º, D) não pode ser interpretada no sentido de que os juros de mora não compõem a base de cálculo das contribuições fiscais, pois o referido diploma trata de “juros e indenizações por lucros cessantes”, hipótese diversa da discutida nos presentes autos. Enfim, merece reforma a r. sentença para determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação(inclusive sobre juros de mora), após o abatimento das contribuições previdenciárias.” Custas inalteradas.

TRT-PR-54086-2006-009-09-00-2-ACO-36160-2007  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES  
Recorrente(s): Francisco Nascimento  
Recorrido(s): Orlando Bertoldi & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S): Jose Luiz Ricetti-Luiz Carlos Guimaraes Taques  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Juíza Relatora, a seguir: “Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário-procedimento sumaríssimo interposto. CERCEAMENTO DE DEFESA. Pugna o Reclamante pela declaração de nulidade processual, com a consequente reabertura da audiência de instrução e prolação de nova sentença, sob o argumento de que houve cerceamento de defesa. Relata que a ausência de seu patrono à audiência de instrução lhe prejudicou sobremaneira, por não ter conhecimentos técnicos quanto aos procedimentos probatórios, o que levou ao encerramento da instrução processual sem a oitiva das testemunhas, cuja presença sequer foi registrada pelo em ata, pelo Juízo de primeiro grau. Não merece acolhida a pretensão recursal. Primeiramente, no que concerne à ausência do i. patrono do Recorrente à audiência, é certo que tal fato, por si só, não acarreta qualquer nulidade processual. Isto porque, nos termos do art. 791 da CLT, é dispensável a presença de advogado em qualquer fase processual, permanecendo incólume o jus postulandi garantido tanto aos empregados quanto aos empregadores perante a Justiça do Trabalho, para o acompanhamento de ações, na forma da lei. Vale dizer, o que é imprescindível é o comparecimento das partes à audiência, independentemente da presença de seus procuradores, nos termos do art. 843 da CLT. Por conseguinte,

a ausência do i. patrono do autor-o qual tinha ciência da data designada para prosseguimento da audiência, conforme ata de fl. 35-não deu ensejo à configuração de qualquer nulidade processual. Apresenta-se, igualmente, infundada a alegação de que as testemunhas do Autor compareceram à audiência e que o MM. Juízo de primeiro grau teria omitido tal fato na respectiva ata de fl. 687. Ao contrário de tal sustentação, o que se constata nos presentes autos, de forma inequívoca, é o modo escorreito de a MMª Julgadora de primeiro grau proceder, ao assegurar de forma irrestrita o exercício do direito da ampla defesa. Veja-mos. Na anterior audiência(una), designada para o dia 14.12.2006, o próprio Autor, sem nada comprovar a respeito, requereu o adiamento da mesma, sob alegação de ausência de suas testemunhas, o que ficou consignado em ata. Apesar dos protestos da parte contrária, a Magistrada-a despeito de existir previsão legal exigindo a comprovação do convite às testemunhas no procedimento sumaríssimo para possibilitar o adiamento da audiência(art. 852-C da CLT)-decidiu deferir o mencionado pedido de adiamento para a oitiva das testemunhas do obreiro, designando nova data(17.05.2007-fl. 35). Exsurge daí o comportamento ético da MMª Juíza, diretora do processo, malgrado os protestos da Reclamada, diante da inexistência de comprovação do convite às testemunhas, tal qual preconiza o art. art. 852-H, o 3º, da CLT, fazendo prevalecer o direito de produção de provas, insito no princípio constitucional da ampla defesa(CF, art. 5º, inc. LV). Esse fato leva a afastar a mera alegação do ora Recorrente de que não foi consignada em ata a “suposta” presença das testemunhas. Se estas estivessem presentes, de fato, naturalmente o r. Juízo de primeiro grau teria procedido à oitiva, porque a ausência do advogado da parte, no Judiciário Trabalhista, não altera o curso normal do processo. Isto posto e considerando que o pleito recursal limita-se à declaração de nulidade processual, nego provimento ao recurso do Reclamante.” Custas inalteradas.

TRT-PR-54447-2006-004-09-00-9-ACO-35967-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Rodasul Logística e Transportes S.A.  
Recorrido(s): Anderson Julio Mascarenhas  
ADVOGADO(S): Carla Regina Thome-Dioclecio Alves de Oliveira-Gelson Rolim Stocker  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da reclamada, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos(artigo 895, o 1º, IV, parte final, da CLT). Acrescento somente que, admitida a prestação de serviços, era da ré o ônus da prova acerca da ausência dos requisitos que configuram a relação de emprego, porque fato impeditivo do direito obreiro(artigo 333, II, CPC), ônus do qual não se desincumbiu. Ao contrário do que alega, a reclamada não juntou nenhum documento que comprove a existência da cooperativa que pretende incluir na lide. E, ainda que o comprovasse, isso não alteraria o convencimento do Juízo, em razão do disposto no inciso I da Súmula 331 do TST. Não há que se falar, portanto, em ofensa aos artigos 5º, LV, e 114, IX, da CF e aos artigos 47 e 77, III, do CPC, tampouco em nulidade da sentença por cerceamento de defesa, ante o disposto no artigo 794 da CLT. No tocante às horas extras, não foram juntados cartões-ponto de nenhum período, nem normas coletivas autorizando a compensação de jornada. Ausentes controles de jornada, improcede o pedido de descon sideração dos minutos residuais. Ante as levianas alegações da ré, de que juntara aos autos cartões-ponto, RAIS, normas coletivas e documentos relacionados à situação de cooperado do reclamante, DECLARO-A LITIGANTE DE MÁ-FÉ, com base nos artigos 17, incisos II, IV, V e VII, e 18 do CPC, e CONDENO-A a pagar multa no importe de um por cento sobre o valor da causa em benefício do autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-54483-2006-009-09-00-4-ACO-35961-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Josiane Dias da Silva-Recurso Adesivo-Companhia Brasileira de Distribuição  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Ademir da Silva-Silvia Elisabeth Naime Elias-Stela Marlene Scherzer  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, “caput” da CLT, e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL A AMBOS OS RECURSOS, pelos seguintes fundamentos a seguir aduzidos: “I. RECURSO PRINCIPAL DA RECLAMADA-a) Enunciado nº 330 do C.TST: Sem razão. A jurisprudência tem se firmado no sentido de que a rescisão do contrato de trabalho homologada não tem a abrangência pretendida pela reclamada, na forma da antiga redação da Súmula 330 do TST. Fica a quitação restrita apenas aos valores nela consignados, garantindo-se o direito de submeter à apreciação do Judiciário outras postulações. Nada a deferir. b)Indenização por Dano Moral: Com razão. Não se pode negar a existência de dados estatísticos conclusivos acerca da realidade atual que justificam e legitimam a adoção da revista pessoal de empregados como medida absolutamente necessária. Certo é que aquele empregador que optar por este procedimento inerente ao exercício do seu poder diretivo, deve, com toda a certeza, caminhar no mesmo compasso com a garantia constitucional de inviolabilidade à intimidade e dignidade de cada trabalhador. Não é tarefa das mais fáceis. Há uma linha muito tênue que divide a legitimidade na adoção da medida e o cerceamento da liberdade individual. No entanto, a prova oral produzida nos autos bem define a questão, evidenciando que o procedimento da reclamada não extrapolava esta divisória. Dos depoimentos tomado em Juízo, conclui-se que, ainda que a reclamante estivesse submetida às revistas, não foi comprovada qualquer violação à sua intimidade pessoal. Também não restou provado que a re-

vista fosse direcionada apenas a um determinado nível hierárquico de empregados, não se configurando o caráter discriminatório do ato. À reclamada cumpre zelar pelo seu patrimônio podendo usar, para tanto, do seu direito de fiscalização, neste incluído o direito de proceder revisitas em seus funcionários, desde que estas não atinjam a intimidade, dignidade e autoestima dos mesmos. Assim, mesmo que ninguém se sinta confortável ao ser submetido a procedimentos desta natureza, não foi possível, na hipótese específica destes autos, a caracterização de violação à intimidade pessoal, à imagem, à privacidade ou à dignidade do autor. Indevida a indenização pleiteada. Reformo para excluir da condenação a indenização por dano moral. II. RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE-a)Horas Extras: Sem razão. A prova testemunhal permite o convencimento de que o horário anotado no cartão de ponto corresponde ao efetivo horário em que a reclamante chegava ao serviço. Contraditórios os depoimentos das testemunhas obreiras quanto à exigência de troca de uniforme para posterior marcação do ponto, porque os horários que indicaram como de ingresso da autora na empresa ré, antes de marcar seu ponto, correspondem exatamente àqueles consignados nos registros próprios. No que tange ao banco de horas, melhor sorte assiste à reclamante. As normas coletivas aplicáveis à categoria da reclamante previam, expressamente, a partir de 1º de maio de 2003, em suas cláusulas 36(fl. 217), 37(fl. 227)e 38(fl. 235)a necessidade de celebração de acordo individual com o Sindicato Profissional, o que não veio aos autos. Desta feita, a invalidade do regime de compensação via banco de horas adotado pela reclamada já é suficiente para a comprovação da existência de diferenças de horas extras a serem quitadas. Reformo para deferir à autora, a partir de 1º-05-2003, como extras, as horas laboradas em desrespeito ao limite de 7h20 diárias(conforme ficha de registro de fl. 60), apuradas pelos controles de ponto, observados os limites da inicial. Divisor 220. Adicionais convencionais ou legais(na eventual ausência de instrumento normativo). Base de cálculo: hora normal e adicional noturno(para horas extras laboradas em horário noturno-Orientação Jurisprudencial nº 97 da SDI-I do TST). Integração em r.s.r., reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS acrescido da respectiva multa. O pagamento deverá ser efetuado, conforme o entendimento pacificado no inciso IV da Súmula nº 85 do TST(caso de invalidação de acordo de compensação). Deverão ser abatidos os valores pagos sob o mesmo título consignados nos recibos de pagamento.” Custas inalteradas.

TRT-PR-54844-2006-009-09-00-2-ACO-36144-2007  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: SUELY FILIPPETTO  
Embargante: V. Acordão n. 30370-2007  
Embargante: Gomes Lanches Ltda. [ME]  
Recorrente(s): Gomes Lanches Ltda. [ME]  
Recorrido(s): Rubia Mara Brandão  
ADVOGADO(S): Eneida de Cassia Camargo-Lissandra Regina Reckziegel-Jamil Nabor Caleffi  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE PASSIVA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação da Exma. Juíza Relatora, a seguir: “CONHEÇO dos embargos declaratórios do réu, porque regularmente opostos. CONVENÇÕES COLETIVAS. Conquanto não subsista qualquer omissão no julgado, esclareço que a CCT juntada não mereceu conhecimento por encontrar impeditivo na lei processual. Não se trata de documento novo, tampouco houve alegação nesse sentido em defesa.(CPC, arts. 300 e 397; CLT, arts. 845 e 769). O inciso XXVI, do art. 7º da Constituição não tem o alcance que lhe atribui a ré, até mesmo em face do devido processo legal, preconizado também pelo citado artigo 7º(inciso LV), no especial aspecto do direito ao contraditório.”

TRT-PR-54863-2006-012-09-00-1-ACO-36156-2007  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente(s): João Augusto da Silveira  
Recorrido(s): Claudinei de Prouença [ME]  
ADVOGADO(S): Marcelo Vardanega Ribeiro-Hermes Cappi Junior  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)deferir ao autor as horas extras(pedido alínea “e”) e reflexos em repouso semanal remunerado e com estes em verbas rescisórias, incidindo sobre estas parcelas o FGTS(exceto sobre férias indenizadas); b)deferir a penalidade prevista no artigo 467 da CLT; e c)acrescer à condenação o pagamento dos valores devidos a título de FGTS sobre as parcelas pagas no período, abatendo-se o que houver sido recolhido pelo réu, conforme as razões expostas na fundamentação da Exmao. Desembargadora Relatora, a seguir: “Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, ADMITO o recurso ordinário-procedimento sumaríssimo interposto. HORAS EXTRAS-MESTRE DE OBRAS-AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. Entendo de o autor que o fato de haver trabalhado como mestre-de-obras não é impeditivo ao direito de receber horas extras e que o pedido não dependia de fundamentação mais acurada, como sugere a r. sentença, eis que o procedimento sumaríssimo é regido pela singleza formal. A parte ré não compareceu para apresentar defesa nos autos, razão pela qual lhe foi imputada a revelia e a confissão ficta. Quanto à inexistência de causa de pedir, reputo superada a questão posto que o pedido foi bastante específico, tendo-se mencionado o mês em que as horas extras foram cumpridas, o total das horas extras e o valor pretendido(exigência afeta ao procedimento sumaríssimo). Assim, e somado este fato à revelia em que incorreu o réu, defiro o pedido. Acrescente-se apenas que o trabalho do mestre-de-

obras, sob meu pensar, não caracteriza o cargo de confiança, mas apenas uma função de maior conhecimento técnico. Não consta que o autor desempenhasse suas funções podendo gerir os negócios do réu, em seu próprio nome, contratando e demitindo, realizando compra de materiais e outras atividades que pudessem colocar em risco a atividade do empregador. A necessidade de maior conhecimento técnico para exercício da função lhe é inerente e não caracteriza o cargo de confiança previsto no artigo 62, II, d CLT. Dou provimento para deferir ao autor as horas extras(pedido alínea “e”), com reflexos em repouso semanal remunerado e com estes em verbas rescisórias, incidindo sobre elas o FGTS(exceto sobre férias indenizadas); base de cálculo o salário percebido; divisor 220; adicional 50%. REVELIA-PENALIDADE DO ARTIGO 467 DA CLT. Entendo o autor que a penalidade prevista no artigo 467 da CLT se aplica à hipótese, considerando-se a revelia do réu. Segundo entendimento desta E. Turma, e considerando o previsto no Enunciado 69 do E. TST: “RESCISÃO DO CONTRATO(nova redação)-Res. 121-2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50%(cinquenta por cento)”, reputo assistir razão ao autor. Dou provimento para acrescer à condenação a penalidade prevista no artigo 467 da CLT. FGTS-PARCELAS PAGAS-RECOLHIMENTO NÃO EFETUADO. Alega o autor que a parte ré não abriu conta vinculada em favor do autor, o que motivou o pedido de condenação ao pagamento das parcelas fundiárias. Pondera que não lhe seria possível trazer aos autos o documento comprobatório respectivo, eis que a CEF não emite declaração de inexistência de conta vinculada. Com razão o autor, sob minha ótica. A revelia importa considerar-se verdadeira a alegação da inicial de que as parcelas fundiárias não foram recolhidas. De toda sorte, deverá ser calculado o valor devido, abatendo-se o que eventualmente houver sido pago. Dou provimento para acrescer à condenação o pagamento dos valores devidos a título de FGTS sobre as parcelas pagas no período, abatendo-se o que houver sido recolhido pelo réu.” Custas inalteradas.

TRT-PR-55294-2006-007-09-00-6-ACO-36147-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 07ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): William Rubens de Oliveira Raymundo  
Recorrido(s): Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A.-Bader  
ADVOGADO(S): Nelson Ramos Kuster-Jose Roberto Ramos de Almeida-Miriam Cipriani Gomes-Renato Soares Dias-Edna Terezinha Debastiani Dias  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, “caput” da CLT, e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação, a saber: “PRESCRIÇÃO BIENAL-FGTS-EXPURGOS-DIFERENÇA MULTA 40%. O Reclamante postulou a condenação do Réu no pagamento das diferenças da multa do FGTS de 40%, em face dos expurgos inflacionários e juros de mora dos Planos Verão e Collor I(pedido item “b”-fl. 9). A r. sentença levou em conta a disposição contida na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-I do C. TST, bem como considerou também o fato de que antes da vigência da Lei Complementar nº 110 em 30-06-2001 o Reclamante não tinha ajuizado nenhuma ação perante a Justiça Federal, condição que ocorreu somente em 27-10-2004, portanto, em data posterior a vigência da referida Lei, e concluiu que o termo inicial para contagem da prescrição ao presente caso é a data de vigência de referida lei, operando-se a prescrição em 30-06-2003. E como a presente demanda foi ajuizada em 29-11-2006, o MM. Juízo a quo acolheu a alegação da reclamada para declarar prescrita a pretensão do Reclamante, tendo em vista do disposto no art. 7º, inciso XXIX da CF-88, e extinguiu o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT(fls. 42-43). Informado, o Reclamante busca afastar a prescrição declarada. Sustenta, em síntese, que ajuizado ação perante a Justiça Federal, cujo trânsito em julgado ocorreu em 22-06-2005, sendo que os créditos foram depositados em sua conta vinculada em 30-09-2005 e 21-02-2006. Argüi que a contagem do biênio prescricional deve ser a partir do trânsito em julgado da demanda ajuizada na Justiça Federal, ou então do último depósito efetuado em sua conta vinculada de FGTS. Alega que sua pretensão visa apenas e tão-somente o justo pagamento da multa de 40% do FGTS, com base nas diferenças acolhidas deferidas na Justiça Federal, porque se tratam de valores que já deveriam compor o saldo de sua conta vinculada ao tempo da ruptura contratual(fls. 47-53). Sem razão o Recorrente. Acompanho a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-I do C. TST, que teve sua redação alterada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJ-RR-01577-2003-019-03-00-8, julgado em 10-11-2005, in verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças Decorrentes dos Expurgos Inflacionários. Prescrição. Termo Inicial. DJ 10.11.2004(alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577-2003-019-03-00.8, julgado em 10.11.05). O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.(Negritos e sublinhados acrescidos). A prescrição é princípio de valor que está ligado à segurança jurídica, à estabilidade das relações e, portanto, à própria paz social. Isto porque a instabilidade do dies a quo do prazo prescricional não é admitido pelo direito, tendo em vista que a regra geral é a da prescrição e não a da sua interrupção ou suspensão definitivamente. Ainda, à luz do artigo 177 do CCB-1916, in fine, e do artigo 189 do CCB-2002, o termo

inicial deve ser contado da data em que poderia ter sido proposta a ação, ou seja, a partir da data em que passou a existir o direito. O vínculo empregatício entre o Autor e o Reclamado perdurou durante o período de 15-02-1971 a 10-06-1990. Considerando o entendimento da Orientação Jurisprudencial acima, a situação dos autos não se enquadra na exceção (parte final) da OJ acima, pois a ação na Justiça Federal foi ajuizada em 27-10-2004, ou seja, posteriormente ao início e até mesmo ao término do prazo prescricional (início: 30-06-2001; término: 30-06-2003). E o trânsito em julgado ocorreu em 22-06-2005. De outra parte, a demanda nesta Justiça Especializada somente foi protocolada em 29-11-2006. Logo, o termo inicial da prescrição é a data de 30-06-2001, quando entrou em vigor a Lei Complementar nº 110, aplicando-se a primeira parte de referida Orientação Jurisprudencial, o que autoriza acompanhar a r. sentença recorrida, eis que a prescrição operou-se em 30-06-2003. Em face do exposto, impõe-se acompanhar a r. sentença. MANTENHO.” Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-55433-2006-010-09-00-4-ACO-36154-2007

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 10ª VT CURITIBA

Relator: SUELY FILIPPETTO

Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.

Recorrido(s): Davidson Gonçalves dos Santos-Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO(S): Murilo Cleve Machado-Indalecio Gomes Neto-Jussara Lefte Martins-Adauto Rivalte da Fonseca-Miriam Persia de Souza

**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensando o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PRIMEIRA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento do abono indenizatório e da multa prevista na cláusula 67 do ACT 2006-2007, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Juíza Relatora, a seguir: “Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário-procedimento sumaríssimo interposto pela primeira ré. SÚMULA 330 DO TST. A quitação outorgada por ocasião da homologação da rescisão contratual refere-se aos valores discriminados no termo rescisório, à luz do art. 477 da CLT. A orientação da Súmula 330 do TST não tem o alcance que lhe atribui a recorrente, mormente porque as parcelas postuladas foram objeto de ressalva no verso do TRCT (fl. 145). A interpretação por esta conferida à orientação jurisprudencial referida importa em restrição ao direito de ação e, portanto, vai de encontro com o princípio constitucional de acesso ao judiciário (Constituição Federal, art. 5º, XXXV). Nada a reparar. RESPONSABILIDADE DA BRASIL TELECOM S-A. Inicialmente, ressalvo que a primeira ré não detém legitimidade para postular a exclusão da lide e o afastamento da responsabilidade reconhecida em face da segunda reclamada (BRASIL TELECOM S-A). Ademais, a primeira ré é contratada da BRASIL TELECOM S-A para a prestação e gestão operacional de serviços de call center. Beneficiou-se a segunda ré dos serviços prestados pela parte autora, mediante a intermediação de mão-de-obra pela primeira ré (terceirização). Mantenho a r. sentença ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda ré. Incide a orientação da Súmula 331-TST, a qual não padece de qualquer inconstitucionalidade. Ao contrário, preserva não só a teoria da responsabilidade civil (culpa in eligendo) como o postulado constitucional de melhoria das condições sociais do trabalhador (CF-88, art. 7º, caput). Quanto ao litisconsórcio, tendo em vista que o autor pretende a satisfação de obrigações decorrentes de um único contrato de trabalho, bem assim a responsabilidade subsidiária da empresa que celebrou contrato de prestação de serviços com a primeira ré, é perfeitamente cabível. Há identidade de matéria e, entre a empregadora e a segunda ré, há comunhão de direitos e obrigações em face do contrato de trabalho do reclamante. Está atendido o disposto no art. 842 da CLT. Fere o princípio da economia e celeridade processual entender que ao autor somente é dado pleitear verbas de um mesmo contrato de trabalho mediante a propositura de tantas ações quantas forem as empresas que contrataram a empregadora para obter a condenação solidária ou subsidiária delas. Nada a reparar. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Pugna a primeira ré pelo afastamento da equiparação salarial reconhecida pelo juízo a quo, ao argumento de que não havia identidade de função. Como bem asseverado em sentença, a prova documental revela a contratação para o mesmo cargo (agente neg I cobr), porém com salários diferenciados, R\$428,48 para a autora (fl. 140) e R\$657,23. O autor trabalhou de 1º-7-05 a 17-10-06 (fl. 143). A paradigma Tatiane Leme da Silva trabalhou de 20-7-05 a 18-8-06 (fl. 181). A identidade de funções é confirmada pela prova testemunhal (fls. 83-84). Fatos obstativos à equiparação não foram comprovados. Nada a reparar, portanto. DANOS MORAIS. A recorrente afirma que havia apenas controle de saída por parte da empresa, sendo necessário que o empregado informasse a razão da afastamento do ponto de trabalho, sem que houvesse qualquer invasão de privacidade ou práticas constrangedoras para com os empregados. Pugna pela exclusão da indenização por danos morais deferida em sentença no valor de R\$5.000,00. Sem razão. A prova oral revela abuso do poder diretivo da empregadora. Declara a testemunha que “ocorria do supervisor não autorizar a ida do operador até o banheiro; que caso o operador descumprisse a ordem seria advertido por escrito; que caso o empregado reclamasse ao supervisor das condições de trabalho, receberia como resposta o seguinte: vocês entraram na empresa sabendo das condições e eu também estou recebendo ordens”. O controle realizado sob tais condições, a toda evidência, não se insere no poder de fiscalização do empregador, pois este deve ser interpretado de forma consentânea com as regras e os princípios gerais capazes de dar orientação nos casos concretos. Nesse sentido, é inegável a importância da Lei Maior, porquanto nela é que estão estabelecidos, já no artigo primeiro, os fundamentos da República. No caso vertente, merece destaque a dignidade da pessoa humana (inciso III), bem como os valores sociais do trabalho (inciso IV). A proteção à intimidade está explicitamente prevista no art. 5º, inciso X da CF-88, previsão que faz sucumbir a pretensão do empregador em proceder da forma

revelada pela prova oral. Mantenho. ABONO INDENIZATÓRIO E MULTA CONVENCIONAL. Pugna a primeira ré pela reforma da sentença, alegando o pagamento da parcela “abono indenizatório”. Por consequência, a multa prevista no ACT também deve ser afastada, pois não descumprida a cláusula que determina o pagamento do mencionado abono” Com razão. A r. sentença afirma que o demonstrativo salarial de setembro-2006 não revela o pagamento da parcela (fl. 180). Ocorre que o abono devido foi quitado por ocasião da rescisão contratual, consoante TRCT de fl. 143 (R\$28,84 = 7% de R\$412,00-cl. 04 do ACT de l. 56. Ausente descumprimento da cláusula 04 do ACT, que trata do abono indenizatório, impõe-se a exclusão da multa prevista na cláusula na cláusula 67 do citado instrumento coletivo. Destarte, reforma a sentença, para excluir da condenação o pagamento do abono indenizatório e da multa prevista na cláusula 67 do ACT 2006-2007. FGTS. As parcelas cuja exclusão da condenação foi determinada não comportam a incidência do FGTS, pois de natureza indenizatória (abono indenizatório e multa prevista em ACT). As demais parcelas deferidas e mantidas pela presente decisão sofrem incidência do FGTS (equiparação salarial e horas extras). Nada a reparar. HONORÁRIOS. Postula a primeira reclamada a reforma da r. sentença que a condenou ao pagamento de honorários de advogado, alegando que a parte autora não está assistida por sindicato. A parte autora declara insuficiência econômica, o que basta, segundo reiterados pronunciamentos desta Turma, à concessão dos benefícios da justiça gratuita, dentre os quais se inserem os honorários advocatícios assistenciais (Lei nº 1.060-50 e CLT, art. 790, o 3º com a redação dada pela Lei nº 10.537-02, que revoga a Lei nº 5.584-70, art. 15). Esse entendimento revela-se consentâneo com a orientação da Súmula 219 do c. TST, pois referido enunciado preconiza duas condicionantes para assegurar a verba honorária, bastando a presença de uma delas à percepção do benefício (insuficiência econômica). Mantenho.” Custas inalteradas.

TRT-PR-55464-2006-652-09-00-6-ACO-36163-2007

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 18ª VT CURITIBA

Relator: DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES

Recorrente(s): Auto Posto Autodromo Ltda.

Recorrido(s): Claudinei Pereira de Abreu

ADVOGADO(S): Sergio da Cruz-Zalzir Caetano-Patricia Kubacki de Araujo

**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensando o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para limitar em R\$75,00, por mês, o valor dos descontos a título de furos de caixa, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Juíza Relatora, a seguir: “Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário-procedimento sumaríssimo interposto. I. DESCONTOS-DIFERENÇAS DE CAIXA. O Reclamado pretende a reforma da r. sentença que deferiu a devolução de descontos a título de “furo de caixa”, no valor de R\$1.374,30. Sustenta que havia apenas descontos legais ou autorizados pelos instrumentos coletivos da categoria. Aduz que não foi comprovado, pelo Autor, que se tratava de descontos indevidos, incumbindo a ele o ônus da prova. Se mantida a r. decisão, requer a redução do valor, com base no depoimento da testemunha ouvida, ou ainda que seja determinada a apuração por artigos (fls. 56-57). Eis os termos da r. sentença: “... O preposto admitiu que os frentistas revezavam no caixa “um pouquinho cada”, porém disse que havia “pouco furo”. Isto denota que deveria haver uma prestação de contas e em caso de divergência de valores parece óbvio que a reclamada partícipe para uma apuração do motivo do furo e responsabilização do mesmo; A prova testemunhal continuou com tal versão e apenas acabou demonstrando o inevitável, ou seja, que havia os descontos; Documentalmente os tickets de fl. 10 (apesar de impugnados pela ré) indicam descontos e valores respectivos, oriundos de uma prestação de contas após somatório em calculadora utilizada para contabilidade, bem própria de escritórios de postos de gasolina. Não bastassem tais indícios no TRCT de fl. 13 consta um inexplicado desconto de R\$193,90 referente à “51-Outras Deduções” e nem se alegue que isto era adiantamento salarial ou empréstimo porquanto há no documento uma rubrica para isto (49) com valor “0,00”. Razão parcial assiste à Reclamada. A prática dos descontos ficou comprovada, especialmente por meio da prova oral. O preposto admitiu expressamente que “os frentistas revezavam no caixa “um pouquinho cada”; ...” havia muito pouco furo de caixa”; ...-no caso do autor não chegou a haver furo e sim “quebra de caixa de R\$1,00 ou R\$2,00” (fl. 46). A testemunha ouvida por indicação do Autor, Rogério Lopes Macedo de Souza, assim declara: “4-havia furos de caixa do depoente, acredita que por problemas de troco, que num dia dava R\$50,00 e chegou a dar R\$100,00 por mês; 5-tal furo era pago pelo depoente mediante desconto no pagamento; 6-recebia em dinheiro individualmente; 7- os outros frentistas também sofriam descontos de furo porque todos reclamavam; 8- o autor queixava-se direito dos descontos e algumas vezes chegou a mencionar os valores informando que numa oportunidade teve desconto de cerca de R\$200,00 e outra vez de cerca de R\$50,00” (fls. 46-47-com destaque). Diante dessa prova testemunhal, reforma parcialmente a r. decisão, para limitar em R\$75,00, por mês, o valor dos descontos a título de furos de caixa. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A r. sentença condenou a empresa Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, pelo fato de o Autor desfrutar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, à luz do art. 790, o 3º, da CLT (fls. 50-51). Contra essa decisão insurge-se a Ré, requerendo a exclusão de tal parcela, aduzindo que o art. 791, da CLT, não foi derogado e o art. 133, da Constituição Federal, não autoriza a condenação em honorários advocatícios. Ademais, sustenta serem indevidos os honorários em face das Súmulas 219 e 329 do C. TST, sendo certo ainda que o Reclamante não preenche os requisitos da Lei 5.584-70, pois auferia salário superior ao dobro do mínimo legal (fl. 58). Sem razão. Em conformidade com o entendimento majoritário desta E. 2ª Turma, o Reclamante tem direito ao recebimento de honorários advocatícios, diante

do que declara, em sua petição inicial, à fl. 5, com fundamento no art. 11, da Lei 1.060-50, em sintonia com o art. 790, o 3º, da CLT (com a redação dada pela Lei n. 10.537, de 27.02.2002). Nesse sentido, adoto a mesma fundamentação do v. acórdão da lavra do Relator Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAP-SKI, proferido nos autos nº 00046-2007-668-09-00-8-ACO-28466-2007-publ-02-10-2007, nos termos seguintes: “A sentença declarou que, uma vez presentes os requisitos previstos nas Leis 1.060-50 e 5584-70, deferem-se, em favor da entidade sindical que presta assistência ao reclamante, honorários advocatícios arbitrados em R\$350,00 com fulcro no artigo 20, o 4º, do CPC. Pede reforma o reclamado alegando que os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não podem ser superiores a 15%, conforme dispões Súmula nº 219 do TST. Com razão. O entendimento majoritário desta 2ª Turma é de que o reclamante tem direito ao recebimento de honorários advocatícios sempre que for beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11 da Lei 1.060-50. Também disciplinado no art. 790, o 3º, da CLT. Para tanto, basta que declare sua condição de hipossuficiência para fazer jus ao benefício o que pode se dar, inclusive, na própria petição inicial, conforme autoriza o art. 4º da lei mencionada. Entende-se que a matéria em análise é regida pelo que dispõe a Lei nº 5.584-70 e pela Lei nº 1.060-50, com as alterações trazidas pela Lei nº 7.510-86 e que a ela não se aplica o princípio da sucumbência constante no CPC, por incompatível, nem o art. 113 da Constituição Federal. No caso em análise, consta dos autos declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 05)-com presunção de veracidade (conforme o 1º do art. 4º da Lei 1.060-50), o que atende à exigência legal. A Súmula n.º 219 do TST também orienta para a condenação em honorários quando da existência de assistência sindical ou na hipótese de hipossuficiência da parte, de forma que a verificação de uma ou outra condição basta para a concessão da verba. Reforma, para determinar o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação apurável na execução (nos termos do art. 11, o 1º, da Lei 1060-50)”. MANTENHO.” Custas inalteradas.

TRT-PR-55484-2006-007-09-00-3-ACO-35975-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 07ª VT CURITIBA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Elizabete Neves Correa

Recorrido(s): Marilda de Vielmood

ADVOGADO(S): Jussara Rosa Flores-Jacqueline Maria Moser

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. “VÍNCULO DE EMPREGO. A autora reafirma o pedido de declaração de vínculo de emprego com a ré, defendendo que “a prestação de serviços-de maneira pessoal, subordinada e remunerada-ainda que na proporção de 03 vezes por semana, mas de forma regular e permanente, se amolda ao conceito geral do pressuposto da não- eventualidade exigido para a configuração da relação de emprego” (fl. 32). O Juízo a quo indeferiu a pretensão pelos seguintes fundamentos: “A questão central sobre o modus operandi de realização da prestação de trabalho da diarista, envolve o conceito restrito de “continuidade” previsto na lei especial. Neste diapasão, Maurício Godinho, in “Curso de Direito do Trabalho”, no capítulo de Sujeitos do Contrato de Trabalho: empregado, LTR, 1993, afirma que: “Na caracterização do contrato de trabalho doméstico, há que se destacar, portanto, alguns pressupostos: trabalho prestado por pessoa física; trabalho de natureza contínua; sem finalidade ou resultados lucrativos; prestado à pessoa física ou à família; no âmbito residencial do tomador de serviço, mediante contraprestação onerosa, pelo empregador. Especificamente, assim se compreendem esses pressupostos: natureza contínua dos serviços; a legislação específica da categoria preferiu não repetir a expressão do art. 3º da CLT, “serviços de natureza não eventual” para substituí-la por “serviços de natureza contínua”(Lei nº 5859-72). Nessa linha, evitou o legislador o risco interpretativo de considerar abrangida, como empregado doméstico típico, com os efeitos da Lei 5859-72, a clássica figura da “diarista doméstica” ou da “lavadeira-passadeira” contratada por dia. É que, segundo a predominante teoria dos “fins do empreendimento” para se caracterizar o trabalho eventual, essa diarista, que a cada dia da semana a uma família distinta, poderia ser empregada típica, dando que, de fato, o trabalho realiza integra-se à dinâmica central de uma residência familiar. Desse modo, a noção de continuidade é mais restrita que a noção de eventualidade (se considerada a teoria dos fins da empresa), embora pudesse se equiparar desde que admitido o sentido principal da teoria da fixação jurídica ao tomador de trabalho: a diarista ou lavadeira atendem, indistintamente, a cada dia da semana, a diversos tomadores de serviços, não se fixando em nenhum deles, embora possam preservar essa dinâmica ao longo de inúmeros anos, com as mesmas famílias clientes. “Tendo em vista a expressão contínua, fixada pela definição dada pela lei ao empregado doméstico, relativamente à natureza do serviço por ele prestado, é de se entender que aquele que trabalha esporadicamente para diversos empregadores, passa a ser empregado doméstico autônomo, sem o amparo, portanto, das normas estabelecidas na Lei 5859-72. A par do exposto, cabe frisar que a subordinação do empregado às ordens do empregador de forma não eventual é mais clara e evidente manifestação de um contrato de emprego; que incorrer na hipótese sub examem. Não se vislumbra in casu subordinação, que se constitui no principal elemento de distinção entre labor autônomo e doméstico. A reclamante em depoimento afirmou que trabalhava nas segunda, quartas e quintas-feiras; durante um ano trabalhou nas segundas, quartas e quintas-feiras, sendo que após passou a trabalhar em duas vezes na semana, nas segunda e quintas-feiras; não recebeu proposta para trabalhar como doméstica; trabalhava como diarista em outras casas. Daí concluir-se que não se constitui empregada doméstica para efeito da aplicação da Lei nº 5859-72, mas prestadora autônoma de serviços” (fl. 27). Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos, com amparo no art. 895, o 1º, IV, da CLT, segundo o qual em procedimento sumaríssimo, se a sentença for confir-

mada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Extrai-se da ata de correição ordinária publicada no Diário da Justiça- Seção 1-nº 83, de 02 de maio de 2007, página 830, a seguinte recomendação do Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen: “nas causas sob rito sumaríssimo em recurso ordinário: a) não se lavre, ACORDÃO, tampouco se emita certidão afeiçãoada a tal (com fundamentação)”. Ressalto que é nesse sentido o entendimento mais recente do C. TST: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIARISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. A diarista, que presta serviços em dias alternados em casa de família, não tem vínculo empregatício como doméstica, em face do não-preenchimento dos requisitos necessários à caracterização da relação de emprego. O Agravo de Instrumento merece provimento por divergência jurisprudencial. RECURSO DE REVISTA. DIARISTA QUE PRESTA SERVIÇOS EM RESIDÊNCIA APENAS EM TRÊS DIAS DA SEMANA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O reconhecimento do vínculo empregatício do doméstico está condicionado à continuidade na prestação dos serviços, não se prestando ao reconhecimento do liame a realização de trabalho durante alguns dias da semana, no caso, é incontroverso que a Reclamante somente trabalhava três vezes por semana para a Reclamada, não havendo como reconhecer-lhe o vínculo empregatício com a ora Recorrida, pois, nessa hipótese, estamos diante de serviço prestado por trabalhador diarista. O caráter de eventualidade do qual se reveste o trabalho do diarista decorre da inexistência de garantia de continuidade da relação. O diarista presta serviço e recebe no mesmo dia a remuneração do seu labor, geralmente superior àquilo que faria jus se laborasse continuamente para o mesmo empregador, pois nele restam englobados e pagos diretamente ao trabalhador os encargos sociais que seriam recolhidos a terceiros. Se não quiser mais prestar serviços para este ou aquele tomador dos seus serviços não precisará avisá-lo com antecedência ou submeter-se a nenhuma formalidade, já que é de sua conveniência, pela flexibilidade de que goza, não manter um vínculo estável e permanente com um único empregador, pois tem variadas fontes de renda, provenientes dos vários postos de serviços que mantém. Recurso de revista conhecido e desprovido”(TST-6ª Turma, Ministro Relator Horácio Senna Pires, RR-17179-2001-006-09-40, DJ 11-10-2007)-grifos acrescidos. “RECURSO DE REVISTA. TRABALHO DOMÉSTICO PRESTADO DE FORMA DESCONTÍNUA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. RECURSO DESPROVIDO. O trabalho doméstico prestado por duas ou três vezes na semana, a despeito de se mostrar habitual, não atende ao requisito da continuidade, de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 5859-72, não havendo de se falar em vínculo de emprego, caracterizando-se, nestes casos, o trabalho autônomo. Recurso de Revista conhecido e desprovido”(TST-4ª Turma, Ministra Relatora Maria de Assis Calsing, RR-910-2005-245-01-00, DJ 06-09-2007)-grifos acrescidos. “AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIMENTO-DIARISTA VÍNCULO EMPREGATÍCIO AUSÊNCIA DO REQUISITO DA CONTINUIDADE Evidenciada a ocorrência de divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do apelo denegado. II-RECURSO DE REVISTA PROVIMENTO DIARISTA VÍNCULO EMPREGATÍCIO AUSÊNCIA DO REQUISITO DA CONTINUIDADE I. A Lei nº 5.859-72, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, exige deste a prestação de serviços de natureza contínua, no âmbito residencial da pessoa ou família. 2. A jurisprudência desta Corte firma-se no sentido de não considerar contínuo o trabalho efetuado em poucos dias na semana”(TST-3ª Turma, Ministra Relatora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, RR-868-2005-026-04-40, DJ 11-10-2007). Mantenho.” Custas inalteradas.

TRT-PR-71037-2006-678-09-00-8-ACO-35886-2007

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 03ª VT PONTA GROSSA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Suzana Souza Netto Gioppo

Agravado(s): Jaime Gomes Rocha

ADVOGADO(S): Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Henrique Henneberg-Leonilda Zanardini Dezevecki-Gustavo Souza Netto Mandalozzo

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contramutua. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da embargante para, nos termos da fundamentação, decretar a nulidade da penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula sob nº. 18.386 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa-PR bem como determinar o levantamento da referida penhora. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-78076-2006-892-09-00-9-ACO-36102-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Valdenir Gomes Vieira

Recorrido(s): Thyssenkrupp Sofedit do Brasil Industrial Ltda.-Rh Center Trabalho Temporária Ltda.

ADVOGADO(S): Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche-Adriano Carlos Souza Vale-Levy Lima Lopes Neto-Edson Hauage-Silvia Simone Tessaro-André Luiz Souza Vale

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA PARTE AUTORA, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-79003-2006-014-09-00-3-ACO-35830-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 14ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Embargado: V. Acórdão n. 31366-2007

Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná

Recorrente(s): Geha Comércio de Sistemas de Informatica Ltda.

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e



Cursos de Informática do Estado do Paraná  
ADVOGADO(S): Pedro Vieira Cesar-Alexandre Nishimura-Carlos Alexandre Lorga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-79021-2006-093-09-00-7-ACO-36244-2007  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA  
Recorrido(s): Paulo Lemes Gonçalves  
ADVOGADO(S): Conceicao Aparecida Veroneze da Luz-Marcia Regina Rodacoski-Isaias da Luz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário das autoras, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-79028-2006-089-09-00-0-ACO-36201-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT APUCARANA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Perseu Matheus Pugliesi  
Recorrido(s): Confederação Nacional da Agricultura-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep-Sindicato Rural de Jandaia do Sul  
ADVOGADO(S): Wilson Scarpelini Kaminski-William James Pereira-Marcia Regina Rodacoski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para declarar a nulidade da sentença de fls. 210-223 e de todos os atos processuais posteriores determinando o retorno dos autos à VT Apucarana para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-79029-2006-025-09-00-5-ACO-36248-2007  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT UMUARAMA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Sindicato Rural de Ivaté  
Recorrido(s): Adelinio Lavagnoli  
ADVOGADO(S): Sione Aparecida Lisot Yokohama-Marcio Antonio Batista da Silva-Marcia Regina Rodacoski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL das partes, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS PARTES AUTORAS para determinar a aplicação da multa prevista no art. 600 da CLT, limitada ao valor da obrigação principal, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-79029-2006-872-09-00-8-ACO-36247-2007  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 05ª VT MARINGÁ  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Silvio José Celestino  
Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA  
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Geraldo Nilton Korneiczuk-Maria Regina Viziosi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL do réu, por deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-79051-2006-091-09-00-0-ACO-36249-2007  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT CAMPO MOURÃO  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep  
Recorrido(s): João Liberali  
ADVOGADO(S): Aislán Miguel Tiburcio-Marcia Regina Rodacoski-Edalmo da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL das partes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso em cobrança de contribuição sindical das partes autoras para determinar a aplicação da multa prevista no art. 600 da CLT, limitada ao valor do principal, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-79081-2006-073-09-00-5-ACO-36250-2007  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT IVAIPORÃ  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA  
Recorrido(s): Elcio Sebastião Rivas Espadas  
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Jose Macias Nogueira Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL da parte. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso em cobrança de contribuição sindical dos autores, para, nos termos da fundamentação, condenar o réu ao pagamento das contribuições sindicais rurais referentes aos anos de 2002 a 2005, aplicando-se o disposto no art. 600 da CLT em relação aos juros, correção monetária e multa aplicáveis observado, quanto a esta, a limitação exposta na fundamentação e, ainda, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o limite do pedido (fl. 23). Aplicação do art. 5º da Instrução Normativa 27-2005 do E. TST. Custas invertidas, no valor de R\$ 40,00 calculadas sobre

o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, pelo réu.

TRT-PR-79088-2006-091-09-00-9-ACO-36301-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT CAMPO MOURÃO  
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Campo Mourao  
Recorrido(s): Valter Kiyoshi Akashi  
ADVOGADO(S): Carlos Alberto de Melo-Daisy Lucy Dezan Silveira-Marcia Regina Rodacoski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-79089-2006-091-09-00-3-ACO-36246-2007  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT CAMPO MOURÃO  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Campo Mourao  
Recorrido(s): José Campos  
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Julio Martins Queiroga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL das partes; no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso em cobrança de contribuição sindical das partes autoras para determinar a aplicação da multa prevista no art. 600 da CLT, limitada ao valor da obrigação principal, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-81098-2006-651-09-00-4-ACO-35987-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Suely Yara Perez Molinari  
Recorrido(s): Caixa Economica Federal-Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF  
ADVOGADO(S): Gerson Schwab-Nelson Ramos Kuster-Anna Carolina de Barros-Antonio Carlos da Veiga-Paulo Fernando Paz Alarcón-Elisete Mary Salles Stefani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em medida cautelar da autora, dos documentos de fls. 573-604 e das contra-razões das rés. No mérito, por igual votação, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-91112-2006-021-09-00-7-ACO-36125-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT MARINGÁ  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Recorrido(s): J. C. P. Albuquerque  
ADVOGADO(S): João Galdino Gomes Gonçalves  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-93003-2006-072-09-00-7-ACO-36285-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT PATO BRANCO  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Embargado: V. Acordão n. 31504-2007  
Embargante: Pergentino Lazaretti  
Recorrente(s): Pergentino Lazaretti-Recurso Adesivo-Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Pato Branco  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marlus Fabiano Sigwalt-Marcia Regina Rodacoski-Cleci Maria Dartora-Luiz Antonio Muniz Machado-Neri Luiz Cenzi-Maria Goreti Sbeghen  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-93032-2006-012-09-00-5-ACO-36092-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas No Estado do Paraná  
Recorrido(s): OS MESMOS Fleep S.A.-Plano Verde Empreendimentos e Participações S.A.  
ADVOGADO(S): Eduardo Oliveira Agostinho-Paulo Jose Mahlow Tricarico-Erinea Oliveira da Silva Araujo-Leandro Ricardo Zeni  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, das contra-razões, assim como dos subsídios jurisprudenciais de fls. 143-163. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Réu, de chamamento ao processo da Confederação Nacional do Comércio e de vedação constitucional de intervenção do Poder Público na organização e estrutura sindical. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-99508-2006-654-09-00-2-ACO-36287-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Embargado: V. Acordão n. 30602-2007  
Embargante: João Francisco Busquette

Recorrente(s): João Francisco Busquette  
Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional  
ADVOGADO(S): Giovanni Vítório Baratto Cocicov-Valeria Hatschbach Ferreira-William Mussak Monteiro-Sergio de Araçog Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-99508-2006-658-09-01-0-ACO-36221-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 32565-2007  
Embargante: Luciano Tertuliano da Silva  
Agravante(s): Luciano Tertuliano da Silva  
Agravado(s): Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO(S): Angelica Tatiana Tonin-Eduardo Fornazari Alencar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AGRAVANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99518-2006-010-09-00-4-ACO-36283-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Embargado: V. Acordão n. 28483-2007  
Embargante: Berneck Aglomerados S.A.  
Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A.  
Recorrido(s): Anicia Stassarki Cabral-AGF Brasil Seguros S.A.-Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Renata Strapasson-Luiz Roberto Werner Rocha-Cícero Alessandro Guerios-Josue Dyonisio Hecke  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ apenas para prestar esclarecimentos, CONDENANDO-A, de ofício, no pagamento de multa por embargos protelatórios no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a reverter em favor da Autora. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-99523-2006-749-09-00-3-ACO-36284-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT DOIS VIZINHOS  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Embargado: V. Acordão n. 31503-2007  
Embargante: Xisto Luiz Dorigoni  
Recorrente(s): Xisto Luiz Dorigoni-Confeções e Transportes Talles Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Luiz Gustavo de Andrade-Adao Fernandes da Silva-Jocelani Pinzon  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-99547-2006-024-09-00-9-ACO-36026-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente(s): Roberto Ferreira Bueno-Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a)majorar o valor de indenização por danos morais para R\$ 20.000,00(vinte mil reais); e b) que os honorários assistenciais sejam calculados na base de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas pelo Réu, dispensadas. **EMENTA:** DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. CONCAUSAS. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. Não há olvidar que a existência de concausas para o surgimento da doença que acomete o empregado não impede a atribuição de responsabilidade civil ao empregador, todavia é fator que deve ser levado em consideração para fins de arbitramento do quantum a ser fixado a título de indenização por danos morais, atentando-se para o critério correspondente ao grau de culpa do causador do dano(parágrafo único do art. 944 do CC e art. 945 do CC).

TRT-PR-99562-2006-091-09-00-9-ACO-36286-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT CAMPO MOURÃO  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Embargado: V. Acordão n. 32151-2007  
Embargante: Rogerio Luis Trindade  
Recorrente(s): Rogerio Luis Trindade-Recurso Adesivo-Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.-COAGRU Cooperativa Agroindustrial União  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Aramis de Souza Silveira-Lucilene Smith-Analu Riesemberg Gleich-Luciane Munhos D'Alecio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por

igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-99580-2006-660-09-00-1-ACO-36045-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Embargado: V. Acordão n. 31331-2007  
Embargante: João Eloi de Matos Kuller  
Recorrente(s): João Eloi de Matos Kuller  
Recorrido(s): Antonio Marcos Costa-João Clock  
ADVOGADO(S): Mauricio Silva-Paulo Henrique Frank Junior-Gilmar Pavesi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99583-2006-026-09-00-5-ACO-36303-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT UNIÃO DA VITORIA  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente(s): Natália Lourenço dos Santos Ribeiro  
Recorrido(s): Madeireira Miguel Forte S.A.  
ADVOGADO(S): Danielle Laginski Freire-Fernanda Lopes Martins-Frederico Valdomiro Slomp-Roberto Machado Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA PARTE AUTORA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTORA para, nos termos da fundamentação: afastar a prescrição bial aplicada e determinar o retorno dos autos para análise do mérito. Custas inalteradas.

TRT-PR-00013-2007-093-09-01-1-ACO-35968-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Agravante(s): Tradição Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.  
Agravado(s): Alex Sertorio  
ADVOGADO(S): Zenaide Hernandez-Leonardo Santos Bomediano Nogueira-Carlos Roberto Ferreira-Michelle Pinheiro Gonçalves Silva-Monica Ribeiro Bonessi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AGRAVANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00028-2007-411-09-00-9-ACO-35978-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Dirceu de Souza-Newman Rocha Cordeiro-Subastião Balbino da Silva-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Sandra Aparecida Loss Storoz-Altevir Lucas Hartin Junior-Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles-Renata Alves Pereira Wosny-Shana Carolina Colaço Vaz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, REJEITAR as preliminares de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e de ilegitimidade passiva “ad causam”. Sem divergência de votos ACOLHER A PRELIMINAR de ausência de submissão da demanda à Comissão Paritária (art. 23 da Lei nº 8630-93)e, em decorrência, JULGAR EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, tudo nos termos da fundamentação. **EMENTA:** OGMO-ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM-O Órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário é solidariamente responsável com os operadores portuários pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso. COMISSÃO PARITÁRIA-O acesso à Justiça do Trabalho para os trabalhadores portuários avulsos não está vedado, por força do que dispõe o art. 5º XXXV da CF, entretanto, diante do disposto no artigo 23 da Lei nº 8.630-93, impositiva a exaustão dos procedimentos extrajudiciais para a solução dos litígios decorrentes da arrecadação e repasse da remuneração desses trabalhadores, sob pena de se negar vigência à norma específica. Verificada a existência da Comissão Paritária de que trata o art. 23 da Lei 8.630-93 e, não tendo sido cumprida a disposição de que trata o mencionado artigo, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-00031-2007-322-09-00-8-ACO-36188-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Recorrente(s): Ernani de Farias-Mureci dos Santos-Sergio Luis Seraphim-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marco Cezar Trotta Telles-Belmiro Cesar F.Trotta Telles-Sandra Aparecida Loss Storoz-Altevir Lucas Hartin Junior-Shana Carolina Colaço Vaz-Renata Alves Pereira Wosny  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, rejeitar as preliminares argüidas pelo Réu. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Morgana de Almeida Richa, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da funda-



mentação: a) declarar a prescrição dos contratos extintos anteriormente a dois anos do ajuizamento da ação, nos termos do fundamentado. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES para, nos termos da fundamentação: a) determinar o pagamento, como extras, dos períodos trabalhados em desrespeito ao intervalo interjornada(11h), na hipótese de prestação de serviços para o mesmo operador portuário, quando verificado o encerramento das atividades de um dia e, no dia posterior, iniciado novo turno de trabalho. Com reflexos em descansos semanais remunerados e, com estes, em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS(11,2%), observando-se os demais parâmetros fixados na sentença; e b) determinar o pagamento do adicional(50%)de horas extras sobre aquelas prestadas em turnos seguidos para o mesmo operador portuário, contadas a partir da 6ª( sexta)hora diária, com base nos extratos mensais, com reflexos em descansos semanais remunerados e, com estes, em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-00043-2007-666-09-00-1-ACO-36013-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT JAGUARIAÍVA  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente(s): Município de Jaguariaíva  
Recorrido(s): Mateus Brasil de Freitas  
ADVOGADO(S): Julian Dercil Souza Santos-Maria do Carmo Winnick  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir as seguintes condenações impostas pelo MM. Juízo a quo( aviso prévio indenizado; 9-12 avos de férias proporcionais com terço constitucional; 9-12 avos de natalina proporcional; multa do art. 477, o 8º da CLT; reflexos do adicional noturno sobre as verbas constantes das alíneas "c-e" precedentes; multa de 40% sobre o FGTS; indenização substitutiva do seguro-desemprego no importe de quatro quotas). Custas reduzidas, no importe de R\$ 50,00, pelo Município, calculadas sobre o valor fixado à condenação de R\$ 2.500,00, isentas nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-00045-2007-668-09-00-3-ACO-36008-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Município de Guaíra  
Recorrido(s): Claudia Abreu Ojeda  
ADVOGADO(S): Cassius Andre Vilande-Wilson da Costa Lopes-Elisângela Maria de Matos Vilande  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00054-2007-909-09-40-6-ACO-35896-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
Agravante(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
Agravado(s): Donizete Nunes-Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Arion Mazurkevic  
ADVOGADO(S): Rafael Fadel Braz-Ivair Junglos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR o agravo regimental. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-00055-2007-322-09-00-7-ACO-36172-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Arivaldo Alves Cordeiro-Geremias Barbosa Gonçalves-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Altevir Lucas Hartin Junior-Belmiro Cesar F.Trotta Telles-Sandra Aparecida Loss Storoz-Marco Cezar Trotta Telles-Renata Alves Pereira Wosny  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO OGMO para declarar prescritas todas as parcelas cuja exigibilidade é anterior à data que antecede ao biênio do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, atingindo todas as verbas anteriores a 8 de janeiro de 2005. Por igual votação DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES para: a) deferir o pagamento do adicional de horas extras e reflexos sobre as horas excedentes da sexta diária prestadas ao mesmo operador portuário e b) acrescer à condenação o pagamento do tempo que invade o intervalo mínimo entre jornadas, somente aos casos de prestação de serviços ao mesmo operador portuário, previsto no artigo 66 da CLT, observando-se o disposto no artigo 67 da CLT, acrescido de adicional de 50%, e seus reflexos em repouso semanal remunerado e, acrescidos deste, em 13º salário e férias. Determino, de ofício, a realização dos descontos previdenciários, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00073-2007-091-09-00-9-ACO-35928-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT CAMPO MOURÃO  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A.  
Recorrido(s): Genesio Sergio-Brascan Energetica S.A.  
ADVOGADO(S): Marcelo Sergio Pereira-Cristiana Napoli Madureira da Silveira-Angela Sampaio Chicolet Moreira-Ar-

naldo Augusto do Amaral Jr  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00074-2007-022-09-00-9-ACO-35838-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 31385-2007  
Embargante: Admar Bizzon-Omar Galhardo de Oliveira-Sandro Serafim Castanho  
Recorrente(s): Admar Bizzon-Omar Galhardo de Oliveira-Sandro Serafim Castanho-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Altevir Lucas Hartin Junior-Belmiro Cesar F.Trotta Telles-Sandra Aparecida Storoz-Renata Alves Pereira Wosny  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração dos reclamantes, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00076-2007-411-09-00-7-ACO-36133-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Recorrente(s): Carlito Pacheco Alves-João Batista Cabral do Nascimento-Ocir Ferreira-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Shana Carolina Colaço Vaz-Altevir Lucas Hartin Junior-Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles-Sandra Aparecida Loss Storoz-Renata Alves Pereira Wosny  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES argüidas pelo Réu. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Morgana de Almeida Richa, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) declarar a prescrição dos contratos extintos anteriormente a dois anos do ajuizamento da ação; b) considerar devido apenas o adicional de horas extras sobre aquelas prestadas em turnos seguidos para o mesmo operador portuário, contadas a partir da 6ª( sexta)hora diária e com base nos extratos mensais; c) restringir a condenação do pagamento das horas extras dos períodos trabalhados em desrespeito ao intervalo interjornada(11h), somente na hipótese de prestação de serviços para o mesmo operador portuário; d) excluir da condenação o pagamento das horas extras pertinentes a violação do intervalar semanal de 35h, bem como os reflexos concedidos; e e) afastar da condenação o pagamento das horas extras decorrentes de intervalo intrajornada superior a duas horas, bem como os reflexos deferidos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES para, nos termos da fundamentação acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras inclusive em domingos e feriados, conforme parâmetros anteriormente fixados. Custas inalteradas.

TRT-PR-00078-2007-669-09-00-0-ACO-36032-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT ROLÂNDIA  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente(s): Município de Rolândia-José dos Santos-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes-Roger Striker Trigueiros-Alvaro Pesenti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a freqüência nos dias de repouso semanal(domingos, entre o marco prescricional e dezembro de 2003, e sábados e domingos, a partir de 2004)seja apurada exclusivamente pelos cartões ponto, mantidos os demais critérios para fixação da jornada efetiva; e b) excluir da condenação diferenças de adicional de insalubridade. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir reflexos das horas extras prestadas em dias destinados ao repouso sobre os RSR. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** EMPREGADO PÚBLICO COM SALÁRIO FIXADO EM LEI MUNICIPAL-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO. Os Municípios, enquanto pessoas jurídicas de direito público interno, fixam a remuneração de seus servidores, obrigatoriamente, por meio de lei(artigo 37, X, da CF). O salário assim fixado não se configura como profissional mas sim contratual. Em decorrência, o salário dos empregados públicos municipais, em que pese estar previsto em lei, não constitui a base de cálculo do adicional de insalubridade, em virtude de não se tratar de salário profissional. Inteligência das Súmulas 17 e 228 do TST. LABOR EXTRAORDINÁRIO EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL-REFLEXOS EM RSR. Nos termos do artigo 7º, "a", da Lei 605-49, as horas extras prestadas com habitualidade devem repercutir na remuneração do repouso semanal remunerado. A disposição legal é expressa e não faz qualquer ressalva quanto ao dia da semana em que prestado o labor extraordinário. Portanto, devidos os reflexos nos RSR ainda que as horas extraordinárias tenham sido prestadas nos dias destinados ao repouso, sob pena de negar ao obreiro o direito ao próprio descanso. Não há nisso qualquer bis in idem, uma vez que os reflexos são das horas extras sobre o RSR e não deste sobre si mesmo. Recursos ordinários das partes conhecidos e parcialmente providos.

TRT-PR-00080-2007-411-09-00-5-ACO-35936-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Olivaldo Cardoso-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Renata Alves Pereira Wosny-Sandra Aparecida Loss Storoz-Belmiro Cesar F.Trotta Telles-Shana Carolina Colaço Vaz-Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles-Altevir Lucas Hartin Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, REJEITAR as preliminares de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e de ilegitimidade passiva "ad causam". Sem divergência de votos, ACOLHER A PRELIMINAR de ausência de submissão da demanda à Comissão Paritária (art. 23 da Lei nº 8630-93)e, em decorrência, JULGAR EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas. **EMENTA:** OGMO-ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM-O Órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário é solidariamente responsável com os operadores portuários pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso. COMISSÃO PARITÁRIA-O acesso à Justiça do Trabalho para os trabalhadores portuários avulsos não está vedado, por força do que dispõe o art. 5º XXXV da CF, entretanto, diante do disposto no artigo 23 da Lei nº 8.630-93, impositiva a exaustão dos procedimentos extrajudiciais para a solução dos litígios decorrentes da arrecadação e repasse da remuneração desses trabalhadores, sob pena de se negar vigência à norma específica. Verificada a existência da Comissão Paritária de que trata o art. 23 da Lei 8.630-93 e, não tendo sido cumprida a disposição de que trata o mencionado artigo, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-00103-2007-022-09-00-2-ACO-35920-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 31360-2007  
Embargante: Jamil Narcizo  
Recorrente(s): Jamil Narcizo-Mario Teodoro Scudeleri Filho-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Altevir Lucas Hartin Junior-Sandra Aparecida Storoz-Renata Alves Pereira Wosny-Belmiro Cesar F.Trotta Telles  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração dos reclamantes, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00107-2007-659-09-00-6-ACO-36173-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Valdemir Ravanello-Construtora Triunfo S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.-Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.-Companhia Paranaense de Energia-COPEL  
ADVOGADO(S): Ana Paula dos Santos-Cristiana Napoli Madureira da Silveira-Luiz Antonio de Souza-Gislaine do Rocio Rocha-Angela Sampaio Chicolet Moreira-Mari Kakawa-Jose Antonio Pavlak-Alessandro Frederico de Paula  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA CONSTRUTORA TRIUNFO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00119-2007-072-09-00-1-ACO-36053-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT PATO BRANCO  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 31664-2007  
Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrente(s): Goetze Lobato Engenharia Ltda.-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrido(s): Flori Demari Cheis  
ADVOGADO(S): Angelo Pilatti Neto-Zilandia Pereira Alves-Fabiola Lopes Bueno-Ivan Miguel da Silva Ferraz-Rosaldo Jorge de Andrade-Lorena Moro Domingos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00121-2007-091-09-00-9-ACO-35996-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT CAMPO MOURÃO  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de UmUarama  
ADVOGADO(S): Claudinei Alves Ferreira-Roberto Cezar Vaz da Silva-Nivaldo Possamai-Jefferson Toledo Botelho-Maxmilian Gomes Colhado  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do banco requerente e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONFLITO ENTRE DUAS COISAS JULGADAS NÃO alegada em ação rescisória ofensa à coisa julgada(CPC, artigo 485, IV)no prazo decadencial para a rescis-

são da sentença(CPC, artigo 495), prevalece a segunda, em razão da eficácia preclusiva da coisa julgada material, exceto quando a conclusão de alguma delas evidencie ofensa direta a uma garantia constitucional de significado tão ou mais elevado que a própria segurança nas relações jurídicas.

TRT-PR-00136-2007-663-09-00-7-ACO-36077-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT LONDRINA  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ  
Embargado: V. Acordão n. 31918-2007  
Embargante: Expresso Nordeste Linhas Rodoviaras Ltda.  
Recorrente(s): Expresso Nordeste Linhas Rodoviaras Ltda.  
Recorrido(s): Reinaldo Szulek  
ADVOGADO(S): Wolney Cesar Rubin-João Paulo Straub  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00147-2007-672-09-00-8-ACO-36004-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT WENCESLAU BRAZ  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Jair da Silva-Município de Wenceslau Braz  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Paulo Madeira-Clodoaldo de Meira Azevedo-Nalimle Maria A. de Oliveira Alencar-Luciane Regina Nogueira Andraus-Fabiano Andre Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00170-2007-909-09-00-0-ACO-36253-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AUTOR(es): Instituto Filadélfia de Londrina  
RÉU(s): Zeneide Martins Vaz dos Santos-Adenaldo dos Santos Júnior-Julio Cesar Martins dos Santos  
ADVOGADO(S): Maria Aparecida da Silva Yano-Caio Carmello Rocha Lobo-Ricardo Cremonesi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória e, no mérito, por igual votação, REJEITAR o pedido. Sem divergência de votos, CONCEDER os benefícios da justiça gratuita aos réus. Custas de R\$ 2.600,00, pelo autor, calculadas sobre o valor fixado para a causa (R\$ 130.000,00). **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA NO INCISO II DO ARTIGO 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45-2004. COMPETÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM JULGADO PELA JUSTIÇA TRABALHISTA. HIPÓTESE DE RESCINDIBILIDADE NÃO CONFIGURADA. O Egrégio Pleno deste Tribunal, instado a se manifestar sobre a interposição a ser dada sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 45-2004 aos processos que versam sobre indenização resultante de acidente de trabalho, quando já proferida sentença de mérito pelo Juízo anteriormente competente, decidiu que a competência material é da Justiça do Trabalho, determinando o imediato julgamento pelas Turmas dos processos que se encontravam nessa situação. Essa posição está assentada no entendimento de que, nas hipóteses de alteração da competência ratiõe materiae, não se aplica a regra da perpetuo jurisdiçãois, a teor do artigo 87 do CPC. Conseqüentemente, o artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, que atribuiu competência para esta Justiça apreciar "as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", tem aplicabilidade imediata, abarcando os processos em curso, qualquer que seja a fase em que se encontrem, uma vez que as regras de competência absoluta são ditadas por razões de interesse público. Ao apreciar o Conflito de Competência n.º 7.204-1-MG (DJU 9.12.2005), o Plenário do E. STF reconheceu expressamente que já desde 1988 era da Justiça do Trabalho a competência para o julgamento de tais ações, tendo fixado o advento da Emenda Constitucional nº 45-2004 como marco temporal da competência da Justiça do Trabalho apenas por imperativo de política judiciária. Resulta, daí, a conclusão inelutável de que a Segunda Turma desta Corte estava investida de competência material e hierárquica para processar e julgar, após a vigência da Emenda Constitucional n.º 45-2004, o recurso que havia sido interposto de sentença proferida pela Justiça Comum Estadual. Ação rescisória admitida e rejeitada.

TRT-PR-00177-2007-909-09-00-2-ACO-35894-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
IMPETRANTE(s): Rodrigo Makarios  
IMPETRADO(S): Eduardo Melo Valente-Exma Sra Juíza em Exercício Na 2ª VT de São José dos Pinhais  
ADVOGADO(S): Arno Jung-Carina Santos-Marco Aurelio Schlichta  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, EM CONCEDER PARCIALMENTE a segurança para, nos termos da fundamentação, confirmar a liminar que limitou a construção aos valores não provenientes de pro-labore. Custas inexigíveis.

TRT-PR-00184-2007-909-09-00-4-ACO-36326-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Embargado: V. Acordão n. 29427-2007  
Embargante: Caixa Economica Federal  
IMPETRANTE(S): Caixa Economica Federal  
IMPETRADO(S): Gilson Antonio Milleo-Exma Sra Juíza em Exercício na 14ª VT de Curitiba



ADVOGADO(S): Luiz Carlos Luges-Rogério Martins Cavalli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da parte. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da impetrante, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00203-2007-909-09-00-2-ACO-35892-2007  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 IMPETRANTE(s): General Motors do Brasil Ltda.  
 IMPETRADO(S): Jarbas Poligne Requena Junior-Exmo. Sr. Juiz Titular da 10ª VT Curitiba  
 ADVOGADO(S): Jose Antonio Garcia Joaquim-Marcia Jesiani Albert  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandato de segurança. No mérito, por igual votação, EM DENEGAR a segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à ação.

TRT-PR-00204-2007-909-09-00-7-ACO-35890-2007  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 IMPETRANTE(s): Maria José Silva Rugila-Flavio Henrique Rugila-Marcos Rugila  
 IMPETRADO(S): Paula Franciele Bernardo-Exma Sra Juíza em Exercício na 4a. VT de Maringa  
 ADVOGADO(S): Walter de Souza Fernandes-Teles de Andrade  
**DECISÃO:** por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Dirceu Pinto Júnior, Rubens Edgard Tiemann e Archimedes Castro Campos Júnior, EM ADMITIR o mandato de segurança. No mérito, por igual votação, EM DENEGAR a segurança. Custas, pelos Impetrantes, de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa(R\$1.000,00).

TRT-PR-00213-2007-091-09-00-9-ACO-36022-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT CAMPO MOURÃO  
 Relator: LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente(s): Município de Engenheiro Beltrão  
 Recorrido(s): Maria de Lourdes Czerpicki Senger  
 ADVOGADO(S): Jean Fernando Pontin-Edmundo Manoel Santana-Marcelo Dal Pont Gazola  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** FGTS-FAZENDA PÚBLICA-PRESCRIÇÃO. A prescrição do FGTS sobre as parcelas salariais pagas na constância do vínculo de emprego é trintenária desde que respeitada a prescrição bienal para o exercício do direito de ação, nos termos da Súmula 362 do TST, mesmo na hipótese de o empregador integrar a administração pública direta. É inaplicável à hipótese o artigo 1º do Decreto 20.910-32, que prevê prazo prescricional de cinco anos para as ações contra a fazenda pública, por se tratar de norma mais antiga e inespecífica, editada antes mesmo da criação do FGTS. Recurso ordinário do Município de Engenheiro Beltrão conhecido e não provido.

TRT-PR-00215-2007-909-09-00-7-ACO-36325-2007  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Embargado: V. Acórdão n. 28436-2007  
 Embargante: Orsa Celulose Papel e Embalagens S.A.  
 IMPETRANTE(s): Orsa Celulose Papel e Embalagens S.A.  
 IMPETRADO(S): Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em Exercício Na VT de Colombo-Ministerio Publico do Trabalho  
 ADVOGADO(S): Alberto Augusto de Poli  
 VINCULADO: 00215-2007-909-09-40-1 (ARL-00075-2007)  
 ADV.PROC.VINC: Alberto Augusto de Poli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da impetrante. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00227-2007-013-09-00-7-ACO-36065-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 13ª VT CURITIBA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Embargado: V. Acórdão n. 32523-2007  
 Embargante: Ge Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing Ltda.  
 Recorrente(s): Ge Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing Ltda.  
 Recorrido(s): Solange de Fatima Raminelti-Mdv Serviços de Captacao e Promoções Ltda.(EPP)-Wal Mart Distribuição Brasil S.A.  
 ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache-Tobias de Macedo-Fernando Schlieper-Adrian Moreno-Diogo Fadel Braz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00253-2007-892-09-00-2-ACO-35976-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda.  
 Recorrido(s): Kelli Patricia de Souza Cruz  
 ADVOGADO(S): Alessandro Bertazi Braz-Alexandre Stadler Correa-Aldo dos Santos-Joaozinho Santana  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da reclamada. Sem divergência de votos REJEITAR a preliminar de nulidade da

sentença por não constatar vício que implique nulidade, tampouco prejuízo à parte por remeter aos termos da fundamentação. Tem-se que o dispositivo está acrescido nos fundamentos da sentença e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação o pagamento do vale-refeição, conforme voto proferido pelo Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, em processo semelhante (ROPS-51731-2005-670-09-00-7): “A cláusula oitava do ACT 2004-2005 juntado aos autos, quando dispôs sobre vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação, não criou uma obrigação para a empresa. Estabeleceu, conforme seus próprios termos, a possibilidade de concessão desses benefícios pela empresa. Note-se que sequer foram fixados os valores dos benefícios. A norma justifica-se porque, na verdade, no momento em que acordada, sequer a vigência foi definida, conforme expressamente dispôs a cláusula vigésima sétima: “O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir da data em que o mesmo vier a ser ratificado por Assembléia de Trabalhadores da TMKT, em até 30(trinta)dias após a contratação dos mesmos, haja vista não haver empregados admitidos até este momento, vencendo-se em data que vier a ser fixada no Aditivo que estabelecer as demais condições aqui faltantes”(destaquei, fl. 23). Assim, a regra estabelecida no ACT, ora em discussão, não tinha eficácia enquanto não acordadas as demais condições faltantes, as quais, no caso específico, seriam a obrigatoriedade da concessão dos benefícios e os valores respectivos. A CCT 2005-2006 é inaplicável ao contrato de trabalho da reclamante porque firmado por sindicato patronal não representativo da ré, Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura-Cabo-MMDS-DTH e Telecomunicações-SINSTAL(fl. 24). A recorrente tem como objeto social a prestação de serviços e cessão de mão-de-obra de serviços de marketing, telemarketing, “help-desk”, mercadologia em geral(fl. 43-52) e a própria reclamante informou que exercia a função de operadora de telemarketing, vendendo produtos do Banco do Brasil(fl. 2). Assim, a convenção coletiva trazida pela autora tampouco lhe assegura o direito ao vale-refeição e ao vale-alimentação postulados. Reforma a sentença para excluir da condenação a indenização correspondente ao vale-refeição” e b)fixar a jornada de trabalho da autora, bem como considerar o intervalo intrajornada usufruído, no período de 29.10.2004 a junho-2005, conforme a média das horas apuradas no período de julho-2005 até 03.03.2006. Ainda que os cartões-ponto apresentem jornadas invariáveis no período de 29.10.2004 até junho-2005, por si só não há como se reconhecer a jornada declinada na inicial no respectivo período. A reclamante alegou na inicial que cumpriu a mesma jornada durante todo o contrato de trabalho. Válidos os cartões-ponto referentes ao período posterior a junho-2005, presume-se que ela cumpriu o mesmo horário durante todo o pacto laboral. Custas reduzidas em 40,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação, no importe de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-00256-2007-026-09-00-5-ACO-35944-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT UNIÃO DA VITORIA  
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.  
 Recorrido(s): José Ezequiel de Lima-Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.  
 ADVOGADO(S): Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira-Valeska Salom Filippetto-Newton Dorneles Saratt-Camila Bartoszek da Silva-Edemilson Cesar de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA-CULPA “IN ELIGENDO” E “IN VIGILANDO”. O principal fundamento para que seja imputada a responsabilidade subsidiária à tomadora dos serviços é o artigo 186 do Código Civil, já que restaram caracterizadas: 1ª.)a culpa “in eligendo”, consubstanciada no fato de que a segunda reclamada, tomadora, não se cercou dos cuidados necessários no momento da escolha da empresa prestadora de serviços(má escolha); e 2ª.)a culpa “in vigilando”, decorrente da ausência da fiscalização da segunda reclamada (tomadora)sobre a primeira(prestadora), para verificar a correção no pagamento dos haveres trabalhistas do autor(Enunciado 331, IV, do TST). Sentença que se mantêm.

TRT-PR-00265-2007-671-09-00-0-ACO-36313-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT TELÉMACO BORBA  
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR-EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
 Recorrido(s): Claudio Marcelo Santana  
 ADVOGADO(S): Rodrigo Barreto Sassen-Saulo Roberto de Andrade-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-José Soares Filho  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, “caput” da CLT, e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANE-PAR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO pelos seguintes fundamentos: “a) Erro Material: Corrige-se o erro material perpetrado pelo v.Acórdão embargado a fim de que se leia “reclamada Sanepar” onde restou consignado “reclamada Volkswagen”(22ª linha da certidão, fl. 227); b) Vínculo Empregatício: Nenhum defeito é verificado no v.Acórdão embargado quanto ao ponto, não se verificando julgamento “ultra” ou “extra petita” uma vez que não foi reconhecido vínculo de emprego entre o autor e a embargante. c)Responsabilidade Subsidiária: Não há omissão a ser sanada. O v. acórdão embargado, sustentando que a Sanepar beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante, deve responder subsidiariamente pela condenação.”

TRT-PR-00297-2007-091-09-00-0-ACO-36097-2007  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT CAMPO MOURÃO  
 Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
 Recorrente(s): Coagel Cooperativa Agroindustrial  
 Recorrido(s): Cleonice Maria da Silva  
 ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Vila Real-Abdias Abrantes Netto-Alessandra Christian Abrantes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar da condenação a determinação de reintegração da autora na ré, e os consectários dela decorrentes. Custas não alteradas.

TRT-PR-00312-2007-656-09-00-2-ACO-35995-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT CASTRO  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Noeli Vicente Severo  
 Recorrido(s): Ronaldo Silveira Ribeiro  
 ADVOGADO(S): Helga Rosemari Rox Xavier-Fabrício Maizon-Rosângela Ziareski-Agenir Braz Dalla Vecchia-Gabriele Polewka  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00320-2007-096-09-00-9-ACO-36304-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT GUARAPUAVA  
 Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.-Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.  
 Recorrido(s): Sebastião Oliveira Fabrício  
 ADVOGADO(S): Douglas Sebastião de Oliveira Mendes-Almerindo Pereira-Marcio Augusto Verboski-Raphael Zarpelon-Rafael Leonardo Berna Sanabria  
**DECISÃO:** dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, “caput” da CLT, e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTOS PELAS RÉS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS DAS RÉS, examinados conjuntamente, nos termos da fundamentação a seguir exposta: “CONTRATO TEMPORÁRIO-RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Em razão da identidade de matérias, analiso conjuntamente os recursos apresentados. A respeito do contrato trazido pelas rés, não houve provas de que a contratação ocorrera para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente, nem de acréscimo extraordinário de serviços(art. 2º da Lei 60129-74). A safra, mencionada no documento de fls. 74, não é transitória. Ocorre todo ano e em mais de uma oportunidade, dependendo da cultura. Além disso, admite contratação específica(art. 14 da lei 5889-73). Registre-se que o contrato temporário, caso impugnado, exige que a ré demonstre a existência de excessiva demanda de trabalho. Tal impugnação foi apresentada por ocasião da inicial, tendo o autor alegado que não houve fixação de prazo de duração, que laborava em atividade permanente e não temporária, bem como que não houve substituiu de nenhum funcionário em férias, razão pela qual a ausência de contrariedade à prova documental produzida pela ré não altera o entendimento alcançado. Quanto à fixação do prazo, conforme fundamentado pelo Juízo a quo é da essência do instituto. A cláusula 3 do documento de fls. 51 prevê uma data ocasional dentro dos três meses de admissibilidade da contratação, como por exemplo: “...na mesma data em que a tomadora der por encerrada a tarefa, considerando-se nesta oportunidade o seu encerramento”. No mesmo sentido a jurisprudência colacionada: “TEMPORÁRIO-TERMO FINAL DO CONTRATO-O prazo de contrato deve ser expresso, sendo inadmissível a fixação aleatória de qualquer data dentro de três meses, feito a condição submetida à vontade unilateral do empregador.”(TRT 2ª R.-RS 01919-(20030496076)-6ª T.-Rel. Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro-DOESP 26.09.2003)” e “CONTRATO DE TRABALHO-TEMPORÁRIO-PRE-FIXAÇÃO DO TERMO-Na forma da Lei nº 6.019-74, em princípio, o contrato temporário tem como limite final os 90 dias, e se justifica por necessidade transitória de substituição de seu pessoal ou acréscimo extraordinário de serviços (art. 2º). Isto não implica dizer que, dentro dos 90 dias, o contrato possa ser por tempo indeterminado e a sua ruptura possa ser a qualquer tempo, havendo necessidade de pré-fixação do tempo final, dentro do prazo legal, sob pena de aplicação do art. 479 da CLT.”(TRT 15ª R.-Proc. 4059-00-(27592-02)-2ª T.-Rel. Juiz José Pitas-DOESP 14.11.2002-P. 21). Nos moldes em que proposta a contratação, o momento de sua extinção ficou ao total arbítrio dos empregadores, situação que não pode ser admitida. Assim, torna-se irrelevante o fato de que a ruptura do vínculo laboral tenha acontecido dentro do prazo legal, destinado aos contratos temporários. Diante do exposto, mantêm-se a r. sentença que considerou nulo o contrato temporário e condenou as Reclamadas às verbas inerentes aos pactos por prazo indeterminado. Com relação à responsabilidade solidária, mantenha a r. sentença pelos próprios fundamentos.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00327-2007-017-09-00-9-ACO-36298-2007  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT JACAREZINHO  
 Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente(s): José Jesus de Barros  
 Recorrido(s): Dacalda Açucar e Alcool Ltda.  
 ADVOGADO(S): Augusto Lima Correa-Maurício Martínez Pereira-Dirceu Rosa Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00334-2007-089-09-00-4-ACO-36200-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT APUCARANA  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep-Sindicato Rural de Apucarana  
 Recorrido(s): Paulo Wilson Mendes  
 ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Cleber Ricardo Ballan-Joao Batista Cardoso-Joao Carlos Adalberto Zolandeck  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, declarar prescrita a contribuição sindical relativa ao ano de 2002, extinguindo o processo com resolução de mérito quanto a este pedido, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu ao pagamento das contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, no valor principal acrescido da multa de 10%, com adicional de 2% por mês de atraso, até o limite de 100% do principal, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, além de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% (dez por cento)sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo réu em favor dos autores.

TRT-PR-00335-2007-670-09-00-3-ACO-35989-2007  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
 Recorrente(s): Roselaine de Jesus da Silva  
 Recorrido(s): Sanatorio Sao Jose Ltda.  
 ADVOGADO(S): Lisiane Mehl Rocha-Joaozinho Santana-Casiana de Aben-Athar Pires Gomes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com os termos da fundamentação a seguir transcrita: “HORAS EXTRAS. O Juízo de origem, informando que a autora reconheceu a validade das informações constantes nos controles de ponto juntados aos autos, relatou que até abril de 2006 a jornada adotada se deu no regime 12 X 36, caracterizando labor extraordinário quando excedeu a 36ª hora semanal, consoante cláusula 38 dos instrumentos coletivos da categoria profissional. Entretanto, indeferiu a pretensão inicial de condenação do réu ao pagamento de horas extras em razão de não ter a obreira apresentado demonstrativo de eventuais diferenças em seu favor, já que os recibos salariais existentes nos autos indicam pagamentos, inclusive em relação ao adicional noturno(fl. 146). Pretende a autora a reforma do julgado, aduzindo que a validade do acordo de compensação depende de vários requisitos, dentre eles o respeito aos limites da jornada legal ou contratual, o efetivo cumprimento da compensação e a regularidade formal, questões não observadas pelo réu. Suscita a incompatibilidade entre o regime de compensação e o pagamento de horas extras, situação que, a seu ver, invalida o ajuste. Ressalta que os cartões-ponto indicam labor em sobrejornada, inclusive em dias destinados ao descanso semanal, citando exemplos, fato que no seu entender caracteriza flagrante desrespeito à Convenção Coletiva que estabelece a adoção do regime 12 X 36, já que não foram observados os dias destinados a compensar o desgaste da jornada de doze horas. Considera não ter o Juízo de Primeiro Grau, ao reconhecer a validade do sistema, observado tais violações. A prestação de serviços no regime de doze horas diárias de trabalho por 36 de descanso encontra-se devidamente autorizada pelas normas coletivas colacionadas com a defesa, onde consta, a um, que “por força da compensação existente não serão devidas horas extras, a não ser as eventuais excedentes de 44 horas semanais, que serão pagas com adicional de 100%”, e a dois, que “para apuração da jornada noturna, será considerada a hora de sessenta minutos”, bem como que “Somente será considerada a redução da hora noturna para o cálculo do adicional noturno”(a exemplo, cláusula 38 da CCT-2004-2005-fls. 115-116). Detida leitura das informações contidas nos controles de ponto não permite reconhecer que a autora tem razão em sua insurgência, pois, contrariamente ao que sustenta em Recurso, os serviços foram costumeira e rotineiramente prestados com obediência ao sistema convencionalmente previsto, ocorrendo normal labor entre 19h00min e 07h00min, observando-se o intervalo de uma hora, e havendo descanso nas 36 horas subseqüentes, não se podendo considerar que eventual desobediência quanto a horário e a não observância de folga possa invalidar o sistema como um todo(fl. 86-106). Conveniente se faz registrar que em audiência foi oportunizado à obreira prazo para apresentar demonstrativo de horas extras não pagas(fl. 51). Contudo, quedou-se silente, mesmo sendo seu tal ônus, já que, como bem ressaltou o Juízo de Primeira Instância, os recibos salariais indicam pagamentos regulares a tal título(fl. 78-85). Nada a reparar. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Indeferiu o Juízo de Origem a pretensão da autora de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade ao argumento de que os recibos salariais indicam que a verba teve como base de cálculo o piso salarial da categoria profissional, atendendo, portanto, ao disposto na cláusula 9ª dos instrumentos coletivos(fl. 146). Insurge-se a obreira, aduzindo haver meses em que o valor pago pelo réu a tal título foi inferior ao devido, citando como exemplos fevereiro e março de 2006. Sem razão. A cláusula 9ª das normas coletivas juntadas com a defesa informa que o adicional de periculosidade é devido, independentemente de perícia médica, não sobre o valor do piso salarial, mas sim sobre R\$350,00, sendo o cálculo ser feito à base de 20% “para os trabalhadores em enfermagem geral, manutenção, lavanderia, serventes e empregados em laboratórios” e de 40% “para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas e laboratórios anatomopatológicos”(por exemplo, a CCT-2005-2006-fls. 126). A autora, como Auxiliar de Farmácia(inicial-fls. 2), enquadra-se na primeira hipótese. Assim, o valor devido a cada mês laborado é R\$70,00, exatamente o que consta nos recibos salariais mencionados no Recurso



(fls. 84). Nenhum reparo há para ser feito no julgado. Mantém-se o indeferimento. DANO MORAL-DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. Rejeitou o Juízo de Origem o pedido de pagamento de indenização por dano moral por entender que o réu não agiu com intuito discriminatório ao rescindir o contrato de trabalho da autora uma dia depois desta apresentar atestado médico(fl. 147). Em Recurso a obreira sustenta que, por orientação médica, necessitou se ausentar do labor por alguns dias, mas após a entrega de atestados médicos foi dispensada, sentido-se, desta forma, discriminada. Argumenta que o artigo 168, inciso II, da CLT prevê a obrigatoriedade do exame médico na demissão, mas este não se encontra encartado nos autos, de maneira a demonstrar que estava apta ao desligamento. A seu ver, o empregador, ao dispensá-la sem observar as normas de proteção, cometeu típica atitude discriminatória, justificando, portanto, a aplicação analógica da Lei 9.029-1995. Pretende seja o julgado reformado para lhe deferir o pagamento de indenizações sob os títulos de danos materiais e morais. Registre-se, inicialmente, a inovação em que incorreu a autora quando, em Recurso, fez menção à obrigatoriedade do réu proceder exame médico por ocasião do ato de desligamento, bem como que deve ser aplicado analogicamente o disposto na Lei 9.029-1995, pois nada em tal sentido foi informado na inicial. Inovatória tais alegações, não merecem maiores considerações por parte deste Colegiado. Em relação ao tema do dano moral, conveniente se faz colacionar, inicialmente, ensinamentos retirados de julgamento proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, cujo Relator foi o eminente Juiz José Carlos Rizk: O dano moral, por sua vez, é o resultante de ato ilícito que atinja o patrimônio da pessoa, ferindo sua honra, decoro, crenças políticas e religiosas, paz interior, bom nome, auto-estima e liberdade, originando sofrimento psíquico, físico ou moral propriamente dito. Os aspectos mais íntimos da personalidade humana ou da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua são atingidos pelo dano moral.(Processo RO 00824.1999.001.17.00.7, publicado em 13-04-2004)O dano moral, pois, não se configura tão-somente quando o empregado sofre, na constância do pacto laboral, pequenos incômodos ou desprazeres que qualquer pessoa pode suportar em razão de conviver em sociedade, mas sim quando é constrangido moralmente pelo empregador, ou prepostos deste, sofrendo violação a direitos ligados à personalidade, intimidade, vida privada, imagem, honra ou ao caráter. Na esfera do Direito do Trabalho, o dano moral fica configurado quando o empregador ofende o empregado, causando a este sentimento de humilhação, seja perante seus familiares, seja perante seus colegas de trabalho, seja perante terceiros. Parte daí o dever de indenizar em pecúnia o prejuízo moral sofrido. Contudo, a responsabilização do empregador, seja quando ele próprio atua, seja quando delega parte de seu poder diretivo a prepostos, não decorre apenas de uma conduta tida como irregular no ambiente de trabalho. Necessário se faz demonstrar a ilicitude da conduta, o grau de culpa do ofensor, a gravidade da ofensa, a intensidade do dano causado, a extensão do fato moralmente danoso e o nexo causal entre este, as atividades desenvolvidas pelo empregado e a conduta do agente. Provados os requisitos antes mencionados, haverá direito à indenização, e a consequente responsabilização civil do agente causador do dano. Por sua vez, a responsabilização civil tem como objeto primordial restaurar o equilíbrio social entre o agente causador do dano e aquele que o sofreu, e tal ocorre, essencialmente, através de uma reparação de natureza pecuniária, compensatória. Por fim, insta considerar que é dever do empregador proporcionar um ambiente saudável de trabalho a seus empregados para que bem possam desenvolver suas atividades, devendo observar e se adequar às exigências da lei no que se refere à proteção daqueles que lhe prestam serviços. Assim agindo, tornará o local onde os serviços são prestados menos propício à ocorrência de acidentes de trabalho ou outro dano qualquer. Não se quer dizer com isso que estes serão totalmente evitados, mas que todas as cautelas foram tomadas no sentido de resguardar o ambiente de trabalho e a saúde do trabalhador. Feitas as considerações necessárias a respeito do tema, passa-se a análise da questão versada nestes autos. Tratando-se de matéria de índole eminentemente subjetiva, carcerária de robusta e suasória comprovação, pela autora, das condutas atribuídas à pessoa que considera como sua empregadora, eis que fato constitutivo de seu direito, à luz do que dispõe o artigo 818 da CLT e inciso I do artigo 333 do CPC. No entanto, tal incumbência não foi devidamente satisfeita, pois deixou a obreira ser a instrução processual encerrada sem fazer prova do alegado, ou seja, de que foi efetivamente discriminada pelo réu por ter justificado suas faltas ao serviço com atestado médico, impondo-se, por tal razão, reconhecer que a dispensa encontra-se inserida nos limites do poder potestativo do empregador. Ademais, além de não haver comprovação dos fatos alegados pela autora como danos à sua moral e à sua dignidade, também não houve qualquer demonstração de que repercutiram no ambiente de trabalho, perante terceiros ou familiares. Tais requisitos seriam absolutamente essenciais para o deferimento das indenizações pretendidas. Mantém-se o indeferimento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mantém-se a sentença por seus próprios fundamentos(artigo 895, o 1º, inciso IV, parte final, da CLT). Custas inalteradas”.

TRT-PR-00346-2007-096-09-00-7-ACO-36089-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT GUARAPUAVA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Idalvino Siqueira Alves

Recorrido(s): Clari Guski

ADVOGADO(S): Douglas Sebastião de Oliveira Mendes-Mara do Rocio Simioni

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE AS PARTES DEMANDADAS-INEXISTÊNCIA DE INTERUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO-A ação anteriormente ajuizada apenas interrompe a prescrição se a nova ação interposta for idêntica à primeira, vale dizer, com as mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir. Inexistindo identidade entre as

partes demandadas, não há como prosperar a tese de que a primeira ação interrompeu o prazo prescricional. Mantém-se a sentença que declarou a prescrição bienal do direito de ação do autor e extinguiu o processo com resolução do mérito.

TRT-PR-00366-2007-093-09-00-9-ACO-36149-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep Recorrido(s): Francisco Bispo Filho

ADVOGADO(S): Paulo Giovanni Ferri

**DECISÃO:** dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, “caput” da CLT, e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS AUTORAS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos da fundamentação a seguir aduzida: “LANÇAMENTO. Sob alegação de desnecessidade do lançamento do crédito(contribuição sindical)junto ao Ministério do Trabalho, buscam os autores a reforma do julgado que julgou improcedente o pedido inicial. Assiste-lhes razão. Efetivamente, não se trata, aqui, de ação de execução fiscal, a que faz referência o art. 606 da CLT, de forma a ensejar a aplicação da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6830-80). Trata-se, isto sim, de típica ação de cobrança. Em se tratando a Confederação Nacional da Agricultura(CNA)de pessoa jurídica de direito privado, não lhe cabe a constituição do crédito tributário, executável de imediato, pelo procedimento da citada Lei 6830-80. Assim, a ação de cobrança destina-se, justamente, ao fim de constituição do título executivo apto a permitir a satisfação do crédito dos autores, sendo equivocada a alegação de necessidade de anterior “lançamento” do crédito. Ou seja, não se configura como pressuposto da admissibilidade da ação de cobrança a emissão de certidão pelo Ministério do Trabalho e Emprego, porquanto desnecessário qualquer título constitutivo da dívida. O contido no artigo 606, caput, da CLT, sublinho, diz respeito à “ação executiva”, e não à ação de cobrança. No sentido da inexigibilidade da apresentação de certidão expedida pelo MTE para ajuizamento de ação de cobrança de contribuição sindical, o seguinte aresto: “APELAÇÃO CÍVEL-CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL-CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA-CREDORES QUE NÃO TEM ATRIBUIÇÃO PARA CRIAR TÍTULO EXECUTIVO NEM ESTÁ LEGITIMADO A SOCORRER-SE DA EXECUÇÃO FISCAL INSTITUÍDA PELA LEI 6.830-80-PROCESSO DE CONHECIMENTO ADEQUADO PARA COBRANÇA DESSE CRÉDITO-FALTA DE INTERESSE PARA AGIR AFASTADA-RECURSO PROVIDO. Malgrado a natureza tributária da contribuição parafiscal, nem por isso as pessoas privadas autorizadas a receber esse tributo podem criar título executivo nem estão legitimadas a promover a execução fiscal instituída pela Lei nº 6.830-80(art. 1º). À falta de título executivo, cobra-se o débito tributário por meio de processo de conhecimento, destinado à constituição dele; sendo este o caminho próprio para tal cobrança.”. (Ap. Cív. 2004.013855-2-0000-00-Rio Brilhante. 2ª T. Cív. Rel. Jorge Eustáquio da Silva Frias. Julg. 31-05-05). Ressalto, por outro vértice, terem os autores cumprido a obrigação legal, presente no artigo 605 da CLT, de promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3(três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10(dez) dias da data fixada para depósito bancário”. É o que se verifica de fls. 44-102. Ressalto que o art. 145 do CTN não exige a notificação pessoal do devedor da contribuição sindical, dizendo respeito, apenas, ao lançamento tributário, o que, conforme destacado, não se aplica à hipótese presente. Em face do exposto, impositiva a reforma da r. sentença que rejeitou o pedido com fundamento na ausência de lançamento. O mérito propriamente será decidido no próximo tópico. Reforma. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. Por força do art. 515, o 3º do CPC, passo ao julgamento do pedido. Postulam, os autores, a cobrança da importância de R\$ 2.215,36(dois mil duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos), relativamente aos exercícios de 2002 e 2003, valores correspondentes à contribuição sindical rural acrescida de juros, multa e correção monetária previstos no art. 600 da CLT. A contribuição sindical estabelecida no art. 578 da CLT, é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, nos moldes do art. 579. É, portanto, compulsória, sendo devida independentemente de filiação ao respectivo sindicato. Importa, desde logo, afastar a alegação do réu no sentido de que a base de cálculo da contribuição tenha sido aleatória. Isto porque o cálculo foi procedido de acordo com o valor atribuído pelo requerido à terra nos nas declarações de ITR feitos à Secretaria da Receita Federal, atendendo, pois, aos parâmetros do art. 580, inciso II, da CLT. Atendendo à diretriz estabelecida no artigo 333, II, do CPC, em se tratando de fato modificativo do direito do autor, ao réu caberia fazer prova de eventual incorreção dos valores lançados como base de cálculo ou, ainda, que tais valores não estivessem de acordo com o valor indicado pela SRF(nº SRF 0237402). Desse ônus não se desincumbiu, uma vez que não produziu prova a respeito. Em assim sendo, devida a condenação do réu no principal, multa, juros e correção monetária, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.022-90. Ressalto serem indevidas, entretanto, as multas previstas no art. 600 da CLT. Mencionado dispositivo de lei estabelece que o recolhimento da contribuição sindical, efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10%(dez por cento), nos 30(trinta)primeiros dias, com o adicional de 2%(dois por cento)por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento)ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. Penalidades essas que reverterem, sucessivamente, ao sindicato respectivo, à federação respectiva, na ausência de sindicato e à confederação respectiva, inexistindo federação. Após a edição da Medida Provisória, nº 45-2004, essa Justiça Especializada teve oportunidade de julgar diversos processos tratando do tema em epígrafe. Em decorrência dos debates instaurados sobre a questão, a 4ª Turma deste E. Tribunal, firmou entendimento no sentido da

revogação do art. 600, da CLT pela Lei nº 8.022-90. Com efeito, o artigo 600, “caput”, da CLT, estabelecia que: “O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10%(dez por cento), nos 30(trinta)primeiros dias, com o adicional de 2%(dois por cento)por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1%(um por cento)ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.” E o parágrafo 1º, deste artigo, dispunha que o montante das cominações reverteria sucessivamente ao sindicato respectivo, à federação respectiva, na ausência de sindicato e à confederação respectiva, inexistindo federação. Durante a vigência do Decreto-lei nº 1.166-71, competência ao INCRA-Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária, o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural e os encargos decorrentes da inadimplência do contribuinte, eram os previstos no artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o disposto no artigo 9º, “verbis”: “Aplicam-se aos infratores deste Decreto-Lei as penalidades previstas nos artigos 598 e 600 da Consolidação das Leis do Trabalho”. Todavia, a Lei nº 8.022-90 determinou, em seu artigo 1º, que a administração das receitas arrecadadas pelo INCRA, incluindo a contribuição sindical rural, passaria a ser de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal e que o lançamento, a inscrição em dívida ativa e a cobrança passariam a ser de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Estabeleceu, ainda, que o pagamento em atraso das receitas implicaria na incidência de multa moratória equivalente a 20%(vinte por cento)sobre o valor atualizado e juros de mora de 1%(um por cento)ao mês, a teor do artigo 2º: “Art. 2º As receitas de que trata o artigo 1º desta Lei, quando não recolhidas nos prazos fixados, serão atualizadas monetariamente, na data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 61 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e cobradas pela União com os seguintes acréscimos: I-juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1%(um por cento)ao mês e calculados sobre o valor atualizado, monetariamente, na forma da legislação em vigor; II-multa de mora de 20%(vinte por cento)sobre o valor atualizado, monetariamente, sendo reduzida a 10%(dez por cento)se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido pago;” Por outro lado, a Lei nº 8.383-91, em seu artigo 59, dispôs no mesmo sentido: “Os tributos e contribuições administradas pelo Departamento da Receita Federal, que não forem pagos até a data do vencimento, ficarão sujeitos à multa de mora de vinte por cento e a juros de mora de um por cento ao mês calendário ou fração, calculados sobre o valor do tributo ou contribuição corrigido monetariamente.” A partir de 1º de janeiro de 1997, a arrecadação passou às respectivas confederações(CNA e CONTAG), conforme previsão contida no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.847-1994, verbis: “A competência de administração das seguintes receitas, atualmente arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal por força do artigo 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, cessará em 31 de dezembro de 1996: I-Contribuição Sindical Rural, devida à Confederação Nacional da Agricultura-CNA e à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG, de acordo com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;” Desse modo, infer-se que o artigo 600 da CLT foi revogado, uma vez que a matéria ali disciplinada recebeu tratamento jurídico diverso, através da edição de lei nova, especificadamente o artigo 2º, da Lei nº 8.022-90, com disposição semelhante a do artigo 59 da Lei nº 8.383-91. Por outro vértice, com o advento da Lei nº 8.847-1994, nada foi estabelecido sobre as sanções decorrentes da mora no pagamento da contribuição sindical, o que atrai a aplicação do art. 2º, da LICC. Nos termos do art. 2º, da LICC: “Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. o 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Transcrevo, a título ilustrativo, decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que espelha o entendimento desta E. 4ª Turma sobre a matéria: “No regime do Decreto Lei nº 1.166-71,(a) cabia ao Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária(INCRA) lançar e proceder a cobrança da contribuição sindical em causa(art. 4º); e(b)os encargos sobre ela incidentes, em caso de atraso, eram os previstos no art. 600 da CLT(art. 9º). Aplicam-se aos infratores deste Decreto Lei as penalidades previstas nos arts. 598 e 600 da Consolidação das Leis do Trabalho). Todavia, a superveniente Lei 8.022-90 estabeleceu, no seu art. 1º, que a administração das receitas até então arrecadadas pelo INCRA, dentre elas a contribuição sindical rural, passaria a ser da competência da Secretaria da Receita Federal, e que o lançamento, a inscrição em dívida ativa e a cobrança passaria a ser da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Essa mesma Lei estabeleceu que o pagamento a destempo das receitas previstas no art. 1º(ou seja, das receitas cuja administração foram transferidas do INCRA para a Receita Federal)acarretaria a incidência de multa moratória equivalente a 20%(vinte por cento)sobre o valor atualizado e juros de mora de 1%(um por cento)ao mês(art. 2º). Posteriormente, a Lei 8383-91, em seu artigo 59, trouxe disposição semelhante:(...). Observa-se que, a partir de 1997, a competência para administrar a contribuição sindical rural passou a ser das entidades às quais se destina, conforme previsto no art. 24, I, da Lei 8.847-94:(...). Todavia, essa Lei apenas estabeleceu regra sobre competência para administrar o tributo, nada disposto sobre as sanções decorrentes da mora no pagamento, o que faz deduzir ser ainda aplicável, nesse ponto, o regime previsto no art. 2º da Lei nº 8.022-90 idêntico ao do art. 59 da Lei 8.383-91. Ademais, em nosso direito, não há repristinação implícita, o que significa dizer que a revogação de uma norma não opera a automática restauração de norma anteriormente.”(STJ, RESp nº 697.882-PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, J: 19-04-2005). Em resumo, conclui-se que o art. 600 da CLT foi revogado pelo art. 2º da Lei nº 8.022-1990, que ora vigora, no particular. Deve-se, entretanto, observar deve observar o limite que seria devido se aplicado o artigo 600 da CLT, sob pena de dar mais do que efetivamente pedido(princípio da adstrição legal aos limites do pedido inicial). Devidos, assim, apenas(além do principal, evidentemente)as multas, juros de mora e correção monetária, nos termos do arti-

go 2º da Lei n.º 8.022-90. Reforma para acolher parcialmente o pedido inicial relativo à contribuição sindical rural dos exercícios de 2002 e 2003, acrescida de multa, juros de mora e correção monetária, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.022-90, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, pelos documentos de fls. 17-26, devendo-se observar o limite que seria devido se aplicado o artigo 600 da CLT, sob pena de dar mais do que efetivamente pedido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se trata, no caso, de demanda trabalhista típica, regida pela Lei 5584-70 quanto aos honorários advocatícios. Discute-se na presente ação, que envolve entes sindicais patronais no pólo ativo e respectivo integrante da categoria econômica no pólo passivo, a cobrança de contribuição sindical patronal. Incabível, portanto, falar-se em aplicabilidade das Súmulas 219 e 329 do C. TST, pois a relação processual não versa sobre uma relação de emprego. Cabível, aqui, a disciplina contida no art. 5º da Instrução Normativa nº 27-2005 do TST que dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45-2004), no sentido de que “Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência”. Diante do exposto, invertido o ônus da sucumbência, com fundamento no art. 20, o 3º, do CPC, condeno o réu na verba honorária fixada no percentual de 20% sobre o valor líquido da condenação. Reforma.” Custas invertidas, pelo réu, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R\$ 2.000,00, sujeitas à complementação.

TRT-PR-00370-2007-017-09-00-4-ACO-36153-2007

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT JACAREZINHO

Relator: SUELY FILIPPETTO

Recorrente(s): Montina Jateamento e Pinturas Industriais Ltda.

Recorrido(s): Valdelino Pascoal

ADVOGADO(S): Ari Raimundo-Luiz Fernando Balielo Rossi **DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE PASSIVA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Juíza Relatora, a seguir: “Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário-procedimento sumaríssimo interposto pela parte passiva. DA APLICABILIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. Pugna a recorrente pela reforma da sentença que deferiu o pagamento de parcelas com base na convenção coletiva de fls. 15-23. Afirma que o sindicato que a representa não é aquele signatário do referido instrumento coletivo (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná). Sem razão. Impõe-se desde logo destacar que a representação sindical é questão de ordem pública, vale dizer, o direito positivo nacional não concede voluntarismo ou opção em questão de categoria sindical e respectiva representação. O elemento tipificador é a atividade econômica, que caracteriza a categoria na qual se inclui a empresa, ficando irreversivelmente enquadrados na categoria profissional contraposta os seus empregados, salvo os membros de categoria diferenciada, o que não é o caso dos autos. Conforme contratos sociais de fls. 35-47, o objeto social da reclamada constitui-se em “serviços de jateamento e pinturas industriais, isolamento industrial, obras de alvenaria e reboco, instalação hidráulica, sanitárias e montagens industrial”. Logo, está alcançada pelas convenção coletiva de fls. 15-23, cuja categoria econômica “abrange todas as empresas e trabalhadores da construção civil(inclusive engenharia consultiva e de montagem e manutenção industrial), na forma do enquadramento sindical, definida pela Consolidação das Leis do Trabalho”(fl. 15-cláusula 2ª). Conquanto o contrato social tenha sido alterado em 01-2004(fl. 34)para se acrescentar ao objeto social o “comércio varejista e atacadista de materiais para construção”(fl. 32-cláusula terceira), a atividade diretamente ligada à construção civil subsistiu de forma preponderante, porquanto o próprio autor foi contratado como pedreiro em tal período. Prova para afastar tais conclusões não produziu a parte passiva. Como asseverado em sentença, incumbia à recorrente, ao impugnar o enquadramento sindical pretendido pelo autor, declinar o enquadramento sindical que entende correto, juntando as respectivas normas coletivas. Assim não o fazendo, e tendo em vista a situação evidenciada nos autos, impõe-se a manutenção da r.sentença. Nada a reparar.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00370-2007-019-09-00-7-ACO-36319-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT LONDRINA

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT

Recorrido(s): Soraia Cristina Negreiros de Oliveira Ramos

ADVOGADO(S): Sionara Pereira-Marcia Aparecida Delfino-

Marcos de Queiroz Ramalho-Vanessa Henning da Costa

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RÉU, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. “SALÁRIOS E DEMAIS VANTAGENS DO PERÍODO DE DEZEMBRO-2004 A MARÇO-2005. A sentença deferiu à autora o pagamento dos salários e demais vantagens dos meses de dezembro-2004 a março-2005-período em que ficou afastada do trabalho por determinação médica e encaminhada ao INSS para requerer o auxílio doença-, com fundamento na prova testemunhal e documental que confirmaram a versão da inicial da empregada ter sido impedida de retornar ao trabalho, mesmo após o indeferimento pelo INSS do auxílio doença, com justificativa da necessidade do Atestado de Saúde Ocupacional com conclusão da sua aptidão para a volta ao trabalho(fl. 126-129). O réu alega que a autora, após o indeferimento do benefício pelo INSS em fevereiro de 2005, deveria ter retornado ao trabalho ou ao médico para ser reavaliada, mas recorreu administrativamente ao INSS e optou por aguardar a decisão do recurso sem retornar ao trabalho e sem comunicar à empresa do recurso administrativo e da



decisão de aguardar em casa a resposta do INSS. Apenas com o indeferimento do recurso em 27-04-2005, a autora voltou ao trabalho em 17-05-2005. Alega que os prejuízos financeiros sofridos pela autora decorreram da sua própria inércia e da morosidade do INSS (fls. 153-158). Pois bem. Incontroverso o afastamento da autora do trabalho a partir de 22-12-2004 por determinação do departamento médico da empresa e a formulação do requerimento de auxílio doença, protocolado no INSS em 14-01-2005, em consequência da declaração médica da condição de inapta da autora para o retorno ao trabalho após o término do atestado de quinze dias (fl. 18). Houve comunicação pelo INSS do indeferimento do benefício em 17-02-2005 (fl. 19) e a cópia do documento de fl. 55 prova a ciência pelo réu, em 02-02-2005, do parecer contrário da perícia médica do INSS ao pedido de auxílio doença. A consideração do empregado em licença não remunerada é efeito dependente do deferimento do auxílio doença pelo órgão previdenciário (art. 476 da CLT). Não há como assim considerar se o próprio INSS indefere o requerimento com fundamento na conclusão da perícia médica de estar apta a autora ao desenvolvimento de suas atividades laborais. Inegável a responsabilidade do réu pelo pagamento dos salários do período considerando a sua inequívoca ciência do indeferimento do benefício em fevereiro-2005. Do contrário, a empregada, afastada por ordem médica da empresa, arcaria com o prejuízo de não ser remunerada no período. A inércia do réu após a ciência do indeferimento do pedido de auxílio doença pelo INSS, sem determinar o retorno da autora ao trabalho ou mesmo efetuasse a regularização das faltas seguidas ao trabalho, não é o normal. Mais, as testemunhas confirmaram o comparecimento da autora no ambulatório do réu após a negativa da concessão do benefício e a exigência do empregador do atestado de saúde ocupacional declarando estar apta para o retorno as atividades (fl. 31). A testemunha, Sr. Paulo Sergio Gomes do Prado, confirmou a versão da inicial do impedimento pelo réu do retorno ao trabalho da autora e sua orientação para que aguardasse em casa. A tentativa recursal do réu de desqualificar os depoimentos testemunhais não tem procedência, ainda mais, considerando que o contrato de trabalho é contínuo e eventuais desconexões dos encargos trabalhistas devem ser robustamente provadas pelo empregador. No caso dos autos, a prova é de que o réu estava ciente do indeferimento do benefício pelo INSS e que obteve o retorno da autora ao emprego. Não há como acatar a versão do réu da autora ter recorrido do indeferimento do pedido com aguardo da resposta em casa por decisão própria, sem ao menos cientificá-lo do ocorrido, considerando as provas dos autos. Não houve julgamento “extra petita” quanto ao deferimento da gratificação de natal do ano de 2005. Embora na inicial não exista especificação do ano em que não pago o 13º salário, fica evidente que se refere à 2005 em que o réu não considerou devidos os salários dos meses de janeiro a março-2005. Aliás da folha de pagamento referente ao ano de 2005 não consta o pagamento integral do direito (fls. 62-63). O cancelamento da condição de segurada da autora do POSTALIS decorreu da falta de pagamento pelo réu dos salários do período de dezembro-2004 a março-2005, considerando que as contribuições eram descontadas dos vencimentos da autora. Dada a condenação do réu ao pagamento dos salários e o reconhecimento da sua responsabilidade pelos prejuízos sofridos pela autora, não há como afastar a determinação de readmissão da autora como segurada inscrita junto ao Postalis. Desta forma, entendo correta a sentença que deferiu o pedido da inicial de condenação do réu ao pagamento à autora da remuneração dos meses de dezembro-2004 e janeiro a março-2005, bem como o 13º salário referente a 2005. A sentença já determinou o abatimento das parcelas pagas sob o mesmo título. Mantenho.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00396-2007-022-09-00-8-ACO-36146-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Embargado: V. Acordão n. 31904-2007  
Embargante: Antonio Carlos Reichert  
Recorrente(s): Antonio Carlos Reichert-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Altevir Lucas Hartin Junior-Sandra Aparecida Storz-Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles-Renata Alves Pereira Wosny  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para sanar omissões e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00403-2007-091-09-00-6-ACO-36005-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT CAMPO MOURÃO  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Município de Engenharia Beltrão  
Recorrido(s): Gercino Ferreira Pessoa  
ADVOGADO(S): Marcelo Dal Pont Gazola-Jean Fernando Pontin-Edmundo Manoel Santana  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00416-2007-089-09-00-9-ACO-36078-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT APUCARANA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Celso Fernandes  
Recorrido(s): Viação Apucarana Ltda.  
ADVOGADO(S): Saulo Duette Prattes Gomes Pereira-João Aparecido Michelin-Deusderio Tormina-Sergio Testa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamenta-

ção: a)deferir ao autor os anuênios, durante todo o período imprescrito, na alíquota de 10% sobre o salário contratual, observando-se os reflexos já deferidos em sentença; b)acrescer à condenação uma multa convencional, por instrumento violado quanto ao pagamento de anuênios, correspondente a 5% do salário percebido, revertida em favor do Autor; e c)deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-00427-2007-654-09-00-4-ACO-35921-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Luiz Renato Scherrer-Zilnei David Samways-Eduardo Ogar-Paulo Roberto Silveira Collares-Maria da Luz Santos-Anita Jane Costa-Adolfo de Toledo-Luciano Cortinhas Junior-Ricardo Camara Kraemer-Manoel Antonio Gerescki-Orlando Jaques da Rosa-Jorge Hardt Filho-Altamir Domingues dos Santos-Roberto Alves-Marconi Rodrigues da Cunha  
Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social-PE-TROS-Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS  
ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos-Victor Benghi Del Claro-Adonis Galileu dos Santos—Arno Apolinário Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO dos autores, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00436-2007-089-09-00-0-ACO-35841-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT APUCARANA  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA  
Embargado: V. Acordão n. 31346-2007  
Embargante: Andressa Hernandes  
Recorrente(s): J Reis e Borguesan Ltda.  
Recorrido(s): Andressa Hernandes  
ADVOGADO(S): Cleber Ricardo Ballan-Ivone Fatima Freitas dos Santos-Andrea Carboni Barato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00464-2007-664-09-00-0-ACO-35932-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Antonio Santos de Jesus  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina  
ADVOGADO(S): Antonio José Saviani da Silva-Fatima Aparecida Lucchesi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do reclamante e das contra-razões. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade processual por cerceamento de defesa. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-00482-2007-909-09-00-4-ACO-35898-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
IMPETRANTE(s): Márcia Emídia Muller Lotek  
IMPETRADO(S): Elizete Scheffer de Oliveira-Exma. Sra. Juíza em Exercício Na VT União da Vitória  
ADVOGADO(S): Virgilio Cesar de Melo-Luciano Daniel Crespo-Valdir Gehlen-Enio Geraldo Candido Nogara  
VINCULADO: 00482-2007-909-09-40-9 (ARL-00123-2007)  
ADV.PROC.VINC: Virgilio Cesar de Melo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, EM DENE-GAR a segurança, revogando a liminar de fls. 174-176. Custas pela impetrante, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa(R\$ 10.000,00).

TRT-PR-00500-2007-096-09-00-0-ACO-35963-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT GUARAPUAVA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A.  
Recorrido(s): Geraldo Augusto de Moraes  
ADVOGADO(S): Douglas Sebastião de Oliveira Mendes-Alyson Burko Chicalscki-Cristiana Napoli Madureira da Silveira-Angela Sampaio Chicolet Moreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ordinário em procedimento sumaríssimo da reclamada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para determinar, quando da apuração das horas extras, o abatimento de valores pagos a este título seja procedido de forma global, sobre a totalidade do crédito, pelos seguintes fundamentos: A sentença determinou o abatimento “mês a mês” e a reclamada requer que o abatimento das horas extras quitadas seja feito de forma global. Contudo, diverso é o entendimento da maioria desta Turma, ao qual me curvo, que entende que o abatimento de valores pagos sob títulos idênticos deve ser procedido independentemente do mês de pagamento, de forma global, sobre a totalidade do crédito, a fim de evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes. Quanto às demais matérias, há que se confirmar a sentença por seus próprios fundamentos (artigo 895, o 1º, inciso IV, parte final, da CLT), acrescentando-lhes, quanto às horas extras, que no período em que o autor laborava em turnos ininterruptos de revezamento, incontroverso que estava sujeito à jornada de trabalho de seis horas (inciso XIV do artigo 7º da CF-88). A compensação de jornada prevista nas normas coletivas mencionadas pela ré não se aplica à hipótese em questão, pois prevê a possibilidade de extinção total do trabalho aos sábados, através de acordo individual celebrado pelas partes, desde que respeitados os aspectos da cláusula oitava da norma coletiva, ou seja, que a jornada semanal de quarenta e quatro horas pode ser distribuída em oito horas em um dia da semana e nove horas nos outros quatro

dias ou em jornada de oito horas e quarenta e cinco minutos diários em cinco dias da semana (fls. 117 e 140). A jornada cumprida pelo autor, enquanto laborou em turnos ininterruptos de revezamento, repito, era de seis horas, o que afasta a possibilidade de compensação nos termos da CCTs invocadas pela ré. Já quanto ao período em que o reclamante cumpriu jornada normal diurna, também não há que se falar em validade da compensação prevista nas CCTs, pois habitual o trabalho em regime de sobrejornada excedente a duas horas extras por dia, como, por exemplo, aponta o cartão-ponto de fl. 75, no qual o reclamante cumpriu jornada de onze horas quase todos os dias, o que afronta o limite máximo de dez horas diárias imposto pelo artigo 59, parágrafo 2º, da CLT. Não há que se falar em aplicabilidade da Súmula 85 do TST, porque no caso em tela era habitual a dilatação da carga horária máxima diária e também semanal. Custas inalteradas.

TRT-PR-00513-2007-322-09-00-8-ACO-36198-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Indústria Todeschini S.A.  
Recorrido(s): Dnilson Miranda Pinto  
ADVOGADO(S): Cauê Pydd Nechi-Douglas Taveira L de Oliveira-Marineide Spaluto-Francielle Fontana  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como das contra-razões e, por igual votação, para PRELIMINARMENTE declarar a ausência de interesse processual da recorrente, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de consequência. Conceder ao autor o benefício da justiça gratuita, a fim de isentá-lo do pagamento das custas processuais, de acordo com o artigo 790, o 3º, da CLT, conforme a fundamentação. Custas invertidas, ficando o autor dispensado do seu recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita.

TRT-PR-00535-2007-653-09-00-0-ACO-35993-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ARAPONGAS  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Rosinei Henrique Bolonhezi  
Recorrido(s): Kits Paraná Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
ADVOGADO(S): Tales André Franzin-Adalberto Fonsatti-Adriano Janusse  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONCEBER ao reclamante o benefício da justiça gratuita e DISPENSÁ-LO do recolhimento das custas que lhe foram impostas. Sem divergência de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de deserção do recurso argüida em contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz convocado Francisco Roberto Ermel, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário para afastar da sentença a declaração de litigância de má-fé e a condenação ao pagamento da multa respectiva. Custas dispensadas.

TRT-PR-00537-2007-909-09-00-6-ACO-35897-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
IMPETRANTE(s): Eduardo Guilherme da Silva Ribeiro  
IMPETRADO(S): Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 18ª VT Curitiba-Wagner Rafael Lopes  
ADVOGADO(S): Luis Carlos Beraldi Loyola-Antonio Bueno-Leonardo Thomazoni Loyola  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, EM CONCE- DER a segurança para, nos termos da fundamentação, confirmando a liminar deferida, determinar a suspensão, em definitivo, da ordem de penhora dos créditos provenientes de salários do Impetrante, bem como a liberação dos valores eventualmente bloqueados. Custas inexistentes.

TRT-PR-00546-2007-303-09-00-0-ACO-36094-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
Recorrido(s): Elizane Pereira dos Santos  
ADVOGADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha-Beatriz Alves dos Santos Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função; e b)isentar a reclamada do recolhimento da contribuição previdenciária em relação à sua cota-parte, subsistindo, porém, o dever em recolher a cota-parte que cabe a autora, nos termos da Súmula 368, II e III do C. TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-00547-2007-005-09-00-2-ACO-36309-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 05ª VT CURITIBA  
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.  
Recorrido(s): Gilmar da Silva  
ADVOGADO(S): Marcio Ribeiro Pires-Nelson Ramos Kuster-Sonny Stefani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência dos descontos fiscais pelo montante da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00549-2007-513-09-00-7-ACO-35935-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Edeval Pereira Zuza

Recorrido(s): Centronic Segurança e Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S): Clodoaldo Jose Viggiani-Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Denison Henrique Leandro-Marcela Mitiko Garcia Tanaka  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00555-2007-072-09-00-0-ACO-36140-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT PATO BRANCO  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHIA  
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de São João  
Recorrido(s): Luiz Cristani  
ADVOGADO(S): Rafael Scabeni-Marcia Regina Rodacoski-Ivandro Johann-Eduardo Munaretto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES. Por igual votação, declarar atingida pela prescrição quinquenal a contribuição sindical rural reclamada em relação ao ano 2002. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES para, nos termos da fundamentação: a)condenar o réu ao pagamento das contribuições alusivas aos exercícios 2003 e 2004, de conformidade com as informações contidas nos demonstrativos e guias de fls. 26-32; b)afastar o dever dos autores de pagar honorários de sucumbência ao réu, condenando este a fazê-lo em benefício daqueles, no importe de 15% do montante da condenação. Custas invertidas, pelo réu, sobre o valor fixado à condenação de R\$867,21, no importe de R\$17,34.

TRT-PR-00568-2007-909-09-00-7-ACO-35891-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
IMPETRANTE(s): Lorici Probst  
IMPETRADO(S): Rafaela Tavares Borba Rolim-Exmo Sr Juiz em Exercício na 14ª VT de Curitiba  
ADVOGADO(S): Rodrigo Guimaraes-Mauricio Pizzatto de Souza Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, EM DENE-GAR a segurança. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

TRT-PR-00571-2007-909-09-00-0-ACO-35893-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
IMPETRANTE(s): Cooperativa de Trabalho dos Eletricitários do Estado do Paraná Ltda.–Coopelétric  
IMPETRADO(S): Sara Soares Correia Geffer-Siderli Geffer-Ricardo Geffer-Línderc Correia Geffer-Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Colombo  
ADVOGADO(S): Claudio de Fraga-Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, EM DENE-GAR a segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa.

TRT-PR-00571-2007-022-09-00-7-ACO-36306-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente(s): Geraldo Torquato da Costa-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Edson Carlos de Souza Veiga-Carlos Roberto de Matos-Renata Alves Pereira Wosny-Sandra Aparecida Storz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, acolher a preliminar de sujeição do feito à Comissão Paritária, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADA a análise da prescrição bial, bem como do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-00580-2007-909-09-00-1-ACO-35887-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
IMPETRANTE(s): Josê Luiz Medeiros Monclar  
IMPETRADO(S): Rafaela Tavares Borba Rolim-Exma. Sra. Juíza em Exercício na 14ª VT Curitiba  
ADVOGADO(S): Oriana Stella Balestra-Aldacy Rachid Coutinho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, EM CONCE- DER a segurança para, nos termos da fundamentação, determinar a suspensão, em definitivo, da ordem de penhora dos créditos provenientes de benefício de aposentadoria do Impetrante. Custas inexistentes.

TRT-PR-00594-2007-094-09-00-5-ACO-36081-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO  
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Recorrente(s): Juliana Moraes-Antonio Ferreira Filho-Prestação de Serviços Terceirizados-Recurso Adesivo



Recorrido(s): OS MESMOS Caixa Economica Federal ADOVADO(S): Nilo Norberto Nesi-Euclides de Lima Júnior-Daniele Cristina das Neves-Fabiano Anselmo Weber **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação as horas extras decorrentes do tempo faltante para completar o intervalo intrajornada de 1 hora, nos dias em que o labor excedeu de 6 horas, conforme se apurar pelos registros, com os reflexos e divisor já fixados na r. sentença; e b) deferir diferenças salariais, adicional de quebra de caixa, gratificação, auxílio-alimentação e indenização referente a complemento parcela seguro-desemprego. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação de R\$ 6.000,00, pelas reclamadas.

TRT-PR-00625-2007-909-09-00-8-ACO-35899-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
IMPETRANTE(s): Fundação Assis Gurgacz  
IMPETRADO(S): Daniele Comin Martins-Marcelo Navarro de Moraes-Renata Celia Chiarini Dallagnol-Exmo Sr Juiz em Exercício na 2a. VT de Cascavel  
ADVOGADO(S): Daniele Comin Martins-Carlos Roberto Ribas Santiago  
VINCULADO-00625-2007-909-09-40-2-ADV.PROC.VINC: Carlos Roberto Ribas Santiago  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, com ressalvas de fundamentação pelo excelentíssimo Desembargador Dirceu Pinto Júnior, EM DENEGAR a segurança, restando prejudicado o agravo regimental interposto pelo Impetrante. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 50.000,00.

TRT-PR-00635-2007-513-09-00-0-ACO-35842-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Embargado: V. Acordão n. 31350-2007  
Embargante: Caixa Econômica Federal  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal  
Recorrido(s): Ledaci Teresinha de Lima Chiomento Oliveira  
ADVOGADO(S): Gilberto Gemin da Silva-Dalila Aparecida Voigt Miranda-Altair Rodrigues de Paula-Rafael Mazzer de Oliveira Ramos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pela reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, reconhecendo a natureza manifestamente protelatória, CONDENAR a embargante ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00635-2007-909-09-00-3-ACO-35895-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
IMPETRANTE(s): Guilherme Augusto Rolim de Moura  
IMPETRADO(S): Gelson Leandro Custodio-Exma. Sra. Juíza em Exercício Na 9ª VT Curitiba  
ADVOGADO(S): Jocelino Alves de Freitas-Cleusa Souza da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, EM CONCEDER a segurança para, nos termos do fundamentação, confirmando a liminar deferida, determinar a suspensão, em definitivo, da ordem de bloqueio de numerário em mãos de terceiros, bem como a liberação dos valores constrictos. Custas inexistentes.

TRT-PR-00638-2007-657-09-00-6-ACO-36122-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Transportadora Brasileira Gasoduto Bolivia-Brazil S.A.-Tbg  
Recorrido(s): Antonio Cordeiro-Tecnosonda S.A.  
ADVOGADO(S): Jefferson Luiz Trybus-Alexandre Trybus-Fernanda Borges Daros-Luiz Trybus-Leia Maria Faria Melech-Marilu Hauer de Oliveira-Guilherme Goldschmidt  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, mas não conhecer das contra-razões do Autor, por intempestivas. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade da sentença argüida pela segunda Reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, restringir a responsabilidade da segunda Reclamada em subsidiária. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** NULIDADE DA SENTENÇA-JULGAMENTO EXTRA PETITA-RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Apesar de se constatar o vício apontado na decisão recorrida, deixa-se de pronunciar a nulidade reivindicada, porque é perfeitamente possível apreciar a questão no mérito do recurso, sem com isso configurar supressão de instância. O efeito devolutivo recursal possibilita eventual ajuste da decisão primeira, sem implicar em prejuízo à Recorrente(CLT, art. 794). E com isso, evita-se o retardamento do feito, mormente que na Justiça do Trabalho impera o princípio da celeridade processual.

TRT-PR-00643-2007-025-09-00-5-ACO-36158-2007  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 01ª VT UAUARAMA

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
Recorrente(s): Luiz Carlos Fernandes Domingues  
Recorrido(s): Sonia da Anuniação Grejiamim  
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues-Jose Antonio Trento  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme as razões expostas na fundamentação da Exmao. Desembargadora Relatora, a seguir: “Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo réu. No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO nos termos da seguinte fundamentação: EXTINÇÃO DO FEITO: Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que homologou a desistência da parte autora, extinguindo o feito sem exame do mérito, sustentando que o arquivamento do processo após a citação inicial somente pode ocorrer mediante a concordância da parte contrária. Pretende, assim, seja anulada a r. decisão primeira e determinado o retorno dos autos à MM. VT origem, a fim de jugue o mérito, como entender de direito. Razão não lhe assiste, contudo, eis que à luz do artigo 267, o 4º, do Digesto Processual Civil, a concordância do réu somente se afigura imprescindível após decorrido o prazo para a defesa. Na hipótese em apreço, contudo, considerando que no Processo do Trabalho a defesa é apresentada em audiência, e aquela que seria apresentada pelo réu ainda não havia sido recebida pelo MM. Juízo do primeiro grau, revela-se irreparável a r. sentença que extinguiu o feito sem exame do mérito, independentemente da anuência do recorrente. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ: O exercício do direito de desistência, previsto no parágrafo único do artigo 158 do CPC não caracteriza litigância de má-fé, ex vi do artigo 17 do mesmo diploma legal. Indefere-se. Custas, pelo recorrente, fixadas em R\$280,00, calculadas sobre o valor atribuído à exordial(fl. 9).”

TRT-PR-00663-2007-659-09-00-2-ACO-36297-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente(s): Humanitas Administração Prisional Privada S-C Ltda.  
Recorrido(s): Domingos de Jesus Javalski  
ADVOGADO(S): Thiago Gabriel Xalão-Lamartine Braga Cortes Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação referente à indenização pela não concessão de intervalo intrajornada. Custas inalteradas.

TRT-PR-00667-2007-909-09-00-9-ACO-35888-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
IMPETRANTE(s): Palangana Transportes Marítimos Ltda.  
IMPETRADO(S): Manoel Pedro Vicente-Exma Sra Juíza em Exercício Na 1ª VT de Paranaguá  
ADVOGADO(S): Maria Solange Marecki Pio Vieira-Luiz Marcelo de Souza Rocha-Sandra Aparecida Loss Storo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM DENEGAR a segurança, nos termos da fundamentação, cassando a liminar parcialmente deferida. Custas no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.000,00, dispensadas.

TRT-PR-00674-2007-909-09-00-0-ACO-35912-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
IMPETRANTE(S): José Francisco de Freitas  
IMPETRADO(S): Exmo Sr Juiz em Exercício na 15ª VT de Curitiba-Marilza Henrique  
ADVOGADO(S): Jocelino Alves de Freitas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR a ação de segurança, regularmente apresentada. No mérito, por igual votação, EM CONFIRMAR a liminar anteriormente deferida e EM CONCEDER a segurança para, nos termos da fundamentação, determinar a devolução imediata, ao impetrante, pelo Juízo da Execução, dos valores bloqueados, oriundos da conta bancária 30.412-12 da agência 54 do HSBC, bem como o imediato desbloqueio da referida conta bancária, o que já foi atendido pelo Juízo da 15ª VT Curitiba. Custas indevidas.

TRT-PR-00676-2007-659-09-00-1-ACO-35856-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Pinhão  
Recorrido(s): João Pereira  
ADVOGADO(S): Mauro Andre Krupp-Elisabeth Maria Spengler-Marcia Regina Rodacoski  
**DECISÃO:** por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Dirceu Pinto Junior(Relator), NÃO CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA PARTE AUTORA, por deserto. Custas não alteradas.

TRT-PR-00728-2007-909-09-40-2-ACO-35913-2007  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná-Sebrae-Pr  
Agravado(s): Luiz Antonio Santos Lima-Exma Desembargadora Fátima Teresinha Loro Ledra Machado

ADVOGADO(S): Alzir Pereira Sabbag  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo regimental do SEBRAE-PR, regularmente interposto. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas serão definidas na Decisão final da ação rescisória.

TRT-PR-00747-2007-019-09-00-8-ACO-36039-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT LONDRINA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Estado do Paraná  
Recorrido(s): Tereza Leite de Camargo  
ADVOGADO(S): Nilce Regina Tomazzeto-Wilson Leite de Moraes-Celso Luiz Ludwig-Cleucius Alexandre Duran-Vinicius Rodrigo Petriolo-Anamaria Batista  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RÉU, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, limitar os juros de mora devidos pela Fazenda Pública ao teto de 6% ao aNº Custas inalteradas.

TRT-PR-00753-2007-659-09-00-3-ACO-36107-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda.  
Recorrido(s): Sandro Cesar Torrecillas de Almeida  
ADVOGADO(S): Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza-Carlos Alberto Bittencourt Caggiano  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos. Custas pelo autor, no valor de R\$ 320,00(trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à demanda de R\$ 16,000,00(dezesseis mil reais).

TRT-PR-00759-2007-092-09-00-6-ACO-35938-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT CIANORTE  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Francisco Alves de Melo Filho  
Recorrido(s): Valter Luiz Tunin Me  
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Bernabé-Sandra Mara Nobile Fernandes-Paulo Cesar Braga Fernandes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** ALISTAMENTO MILITAR-GARANTIA DO RETORNO AO EMPREGO O mero alistamento militar não gera ao empregado o direito à garantia no emprego até trinta dias que se seguem ao licenciamento ou término de curso. Imprescindível a incorporação ou matrícula do convocado ou voluntário e desde que essa situação impeça-o de continuar a prestação de serviços em benefício do empregador(artigo 60 da Lei do Serviço Militar).

TRT-PR-00762-2007-671-09-00-8-ACO-36151-2007  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: VT TELÊMACO BORBA  
Relator: SUELY FILIPPETTO  
Recorrente(s): Ronaldo Aparecido de Oliveira  
Recorrido(s): Madeiras Guamiranga Ltda.  
ADVOGADO(S): José Soares Filho  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer como apta a petição inicial e afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, determinando o retorno dos autos à

Origem para regular processamento do feito, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Juíza Relatora, a seguir: “Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário-procedimento sumaríssimo interposto pela parte autora. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO-DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. Investe a parte autora contra a sentença de fl. 10, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, ao fundamento de que não instruiu a inicial com os documentos essenciais de demonstração dos fatos alegados, amparando-se no art. 283 do CPC. Por se tratar de demanda em que se postula a estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei 8.213-91, entendeu o julgador primeiro que a parte autora deveria, desde logo, trazer aos autos a “prova documental de reconhecimento do fato pelo órgão previdenciário e correspondente a concessão do benefício de auxílio-doença acidentário” (fl. 10). Assiste razão à parte autora. Com efeito, o documento referido pelo juízo de Origem não se enquadra no conceito de documentos indispensáveis à propositura da ação referido no art. 283 do CPC. Há que se distinguir os documentos destinados à prova dos fatos constitutivos(CPC, art. 333. I)daqueles que são verdadeiramente indispensáveis ao ajuizamento da demanda, ou seja, daqueles sem os quais o juiz não pode ingressar no mérito do pedido. Os documentos de que trata o art. 283 do CPC não são os necessários ao deslinde da causa (mérito), mas sim daqueles que são indispensáveis à admissibilidade da petição inicial. No primeiro caso, trata-se de questão de mérito, isto é de fato provado com documento que poderia ter sido juntado à inicial, o que poderá acarretar a improcedência do pedido. Não se pode toher a dedução da pretensão do autor, porque não “provou” o seu direito já na petição inicial.(in Código de Processo Civil Comentado. Nery Junior, Nelson e Nery, Rosa Maria de Andrade. São Paulo: RT, 9ª ed., atualizado até 01-03-2006, p. 480, nota ao art. 283, de nº 3)Como pondera a doutrina, o “indeferimento da petição inicial mostra um embate de valores. De um lado, não se pode perder de vista que o processo, do qual a petição inicial é integrante, é instrumento e não um fim em si

mesmo. A instrumentalidade consiste, exatamente, em não se sacrificar o fim em homenagem ao meio. Não interessa à jurisdição o encerramento prematuro do processo, sem a devida solução da situação jurídica reclamada, seja ela conflituosa ou não, pois, sempre que a jurisdição for provocada, deve ela atuar, regulando a vida social. Sob esse prisma, todos os componentes aproveitáveis devem ser levados em conta, ainda que não constituam a melhor técnica, pois não se olvidava que a parte espera muito da jurisdição. O mais das vezes, coloca a parte todas as suas esperanças na decisão, e um sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito é, no mínimo, frustrante. Sob todos os aspectos: o litígio não foi solvido; a parte contrária se sente vitoriosa, sem realmente o ser; a atividade jurisdicional foi inútil.” (In Curso Avançado de Processo Civil. WAMBIER, Luiz Rodrigues. Coord. São Paulo: RT, 9ª ed., p. 291)Diante do exposto, reformo a sentença, para reconhecer como apta a petição inicial e afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, determinando o retorno dos autos à Origem para regular processamento do feito.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00775-2007-513-09-00-8-ACO-36280-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Embargado: V. Acordão n. 32261-2007  
Embargante: Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.  
Recorrente(s): Alzira Canella de Moura  
Recorrido(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.  
ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Geraldo Saviani da Silva-Maria Isabel Puntel-Gisele Asturiano Martins  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. Por igual votação, determinar com vistas a sanar erro material, a seguinte correção: onde se lê às fls. 198, 203(frente e verso)e 204, “15 de julho de 2005”, leia-se “14 de julho de 2005”. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00785-2007-668-09-00-0-ACO-36157-2007  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
Recorrente(s): Ingrid Schwarzbach  
Recorrido(s): Leoni Busatto Somavilla-Josemar Somavilla  
ADVOGADO(S): Oscar Estanislau Nasihgil-Moacir Jose Colombo

**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme as razões expostas na fundamentação da Exmao. Desembargadora Relatora, a seguir: “Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela autora. VÍNCULO DE EMPREGO-Insurge-se a recorrente contra a r. sentença, que não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes, alegando, em síntese, que as alegações constantes da exordial, aliadas às informações prestadas em depoimento pessoal, bem assim os depoimentos de suas testemunhas, evidenciam a existência do vínculo de emprego entre as partes. Conquanto perfilhe entendimento voltado ao reconhecimento do vínculo de emprego à trabalhadora doméstica que exerce seus misteres de forma contínua e reiterada, prolongada(no caso desde 2005 a 2007, como restou incontroverso), ainda que uma vez por semana, esta d. Segunda Turma adota entendimento diverso(vg por ocasião do julgamento do RO n. 1 5128-2003-016-09-00-5, Ac. n. 29.016-2005, publicado no DJ de 11.11.2005). Na hipótese, como bem observou o MM. Juízo do primeiro grau, o conjunto probatório constante dos autos não autoriza a conclusão de que a autora teria prestado serviços aos réus como empregada doméstica(em três ou mais dias na semana), mormente porque as testemunhas ouvidas a convite da demandante tiveram ténue contato com os fatos, ao passo que aquela ouvida a convite dos reclamados informou que a reclamante trabalhava uma vez por semana na casa dos réus(fl. 27-28). Impende salientar, por oportuno, que as alegações das partes devem ser devidamente comprovadas, consoante estabelecem os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Ausentes os pressupostos estabelecidos pelo artigo 1º da Lei 5.859-72, mantenho a r. sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00793-2007-024-09-00-2-ACO-36334-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Venacir Ribeiro Schiebelbein  
ADVOGADO(S): Regina Fatima Wolochn-Jose Adriano Ma-lauias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00822-2007-872-09-00-5-ACO-35940-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª VT MARINGÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Leandro Aparecido dos Santos  
Recorrido(s): Smell Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.-Enoi Clotilde Bonissoni Izumi-Yumiko Otoguiri Izumi-Maria Aparecida Tamake Izumi-Ruth Mendes da Rocha Izumi  
ADVOGADO(S): Ivani Siriani da Silva-Jamal Ramadan Ahmad-Celso Massashi Mogari-Diogo Brochard Menoncin-Ivâni Siriani da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.



TRT-PR-00826-2007-021-09-00-5-ACO-35792-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT MARINGÁ  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 26582-2007  
Embargante: Wilson Euzebio Vieira  
Recorrente(s): Wilson Euzebio Vieira  
Recorrido(s): COPEL Distribuição S.A.-Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADVOGADO(S): Maríno Elígio Gonçalves-Irineu Jose Peters-Eros Gil Peters-Luís Carlos dos Santos-Maurelio Peters-Adriano Kazuo Goto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada quanto ao pedido de concessão do benefício da justiça gratuita e honorários advocatícios, sem imposição de efeito modificativo.

TRT-PR-00850-2007-658-09-00-0-ACO-36254-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Embargado: V. Acordão n. 32968-2007  
Embargante: EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
Recorrente(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.-Itai-pi Binacional  
Recorrido(s): Sergio Luiz de Medeiros Castro  
ADVOGADO(S): Verônica Duarte Augusto-Nestor Aparecido Malvezzi-Rodrigo Barreto Sassen-Cristina Maria T. Stock Correa-Camila Kapp-Fabiola Bungenstab Lavinicki-Mariane Silva Malvezzi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. OMISSÃO-Ainda que o recurso ordinário verse sobre matéria de ordem pública, o seu não conhecimento, ante a ausência de pressuposto legal de admissibilidade(intempestividade), implica também o não conhecimento das questões ali ventiladas, mesmo que sejam de “ordem pública”, como alega o embargante. Embargos conhecidos e providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00921-2007-018-09-00-6-ACO-35826-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 31359-2007  
Embargante: Lauro Costa Neto  
Recorrente(s): Lauro Costa Neto-Vivo S.A.-Móbil S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Labor Trabalho Temporário Ltda.  
ADVOGADO(S): Thiago Torres Guedes-Fernanda Arantes Mansano Tribulato-Jocelia Marcimiano da Silva-Carlos Alberto Francovig Filho-Juliana Padilha Jurua-Edna Cristina Kusumoto Kimura-Jose Carlos Laranjeira-Thiago Mariath-Marco Antonio de Andrade Campanelli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00946-2007-018-09-00-0-ACO-36000-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Estado do Paraná  
Recorrido(s): Ester Campos Gaspar-Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
ADVOGADO(S): Wilson Leite de Moraes-Liana Sarmento de Mello Quaresma-Aldacy Rachid Coutinho-Vinicius Rodrigo Petrilo-Fabiola Almeida Zanetti de Brito  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento do aviso prévio. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ENTE PÚBLICO-Como o reclamante prestou serviços ao ESTADO DO PARANÁ(tomador), através da SETOR DE MÁO DE OBRA EFETIVA LTDA.(prestadora), a qual não quitou seus haveres trabalhistas, deve-se declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora por eventuais direitos conferidos ao reclamante, nos termos da Súmula 331 do C. TST.

TRT-PR-00958-2007-658-09-00-2-ACO-36101-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente(s): Teresinha Mattana Gubert-Recurso Adesivo-Cooperativa Agroindustrial Lar  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Silvio Siderlei Brauna-Simoni Marcon  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DA AUTORA, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para excluir da condenação a determinação de que o tempo utilizado para colocação e troca de uniforme deve ser considerado ao à disposição. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, tudo de acordo com os termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01083-2007-660-09-00-2-ACO-36031-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA

Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Maria Adriana das Neves  
ADVOGADO(S): Regina Fatima Wolochn-Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01094-2007-892-09-00-3-ACO-36161-2007  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES  
Recorrente(s): Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoal Ltda.  
Recorrido(s): Jose Barbosa de Lima Filho-Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda.  
ADVOGADO(S): Lucyanna Lima Lopes Fatche-Tarcisio Araujo Kroetz-Carlos Eduardo Manfredini Hapner-Levy Lima Lopes Neto-Valmir Ribeiro

**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Juíza Relatora, a seguir: “Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHECER DO recurso ordinário-procedimento sumaríssimo interposto, bem como das contra-razões apresentadas. AUSÊNCIA DE PASSAGEM PELA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. Ao presente caso, adoto o posicionamento desta E. 2ª Turma, pelos seus jurídicos fundamentos, tal como foi exarado no v. acórdão de relatoria do Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI, nos autos nº 06677-2006-009-09-00-3-ACO-27478-2007-publ-25-09-2007, que ora transcrevo: “O Juízo “a quo” entendeu que a tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação foi suprida pelas tentativas de conciliação realizadas no presente processo e que a extinção do processo por desrespeito ao art. 625-D da CLT iria apenas procrastinar o julgamento da lide. Assim, rejeitou o pedido de extinção do feito sem julgamento de mérito. Recorre a reclamada, insistindo na tese de que o feito deve ser extinto em razão da não submissão à CCP. Não tem razão. O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia consiste em uma faculdade assegurada ao obreiro, não constituindo condição da ação, nem tampouco pressuposto processual, visto que a lei não pode erger obstáculos ao exercício do direito de ação, princípio estatuído no art. 5º, XXXV, da Constituição da República. A tentativa conciliatória na audiência inaugural infrutífera, como ocorre nos presentes autos(fl. 173), já supre a ausência de tentativa conciliatória prévia. Ademais, o texto legal(Lei 9.958-00)não prevê a extinção do feito não submetido a Comissão de Conciliação Prévia, ao contrário do projeto de lei que visava à instituição desta, deixando de fixar qualquer penalidade de cunho processual nas hipóteses em que não haja a tentativa conciliatória prévia.” MANTENHO. HORAS EXTRAS. A Reclamada, assim condenada, pretende a exclusão do pagamento de horas extras, aduzindo que inexistiu labor suplementar(fl. 231-233). Sem razão. Eis o que dediu o MM. Juízo de primeiro grau: “Apreciado detidamente o conjunto probatório formado, verifico que os cartões de ponto acostados aos autos com a defesa efetivamente são imprestáveis como meio de prova, posto que invariáveis. Os controles de jornada não apresentam variação de minutos sequer, razão pela qual devem ser desconsiderados, mormente porque não se mostra crível que o obreiro inicie e finalize a jornada todos os dias no mesmo horário. Desta forma, nos termos do entendimento insculpido na Súmula n. 338 do C. TST, acolho a jornada de trabalho declinada pelo Autor em seu depoimento pessoal, qual seja, das 14h00min às 23h00min, com uma hora de intervalo intrajornada, destacando, entretanto, que a frequência ao trabalho é aquela que consta dos cartões de ponto. E, nos termos da jornada acima fixada, verifico que o Autor efetivamente laborava além do limite legalmente estabelecido no artigo 59 do Texto Celetista, sobretudo porque era freqüente também o trabalho em domingos, sem qualquer folga compensatória. Assim, condeno a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 08ª diária ou 44ª semanal, de forma não cumulativa, as quais devem ser apuradas mediante as seguintes diretrizes: a)serão observados a evolução salarial, os dias efetivamente trabalhados e os limites do pedido(CPC, art. 128), bem como a inclusão de todas as parcelas salariais na base de cálculo das horas extras(En. 264 do TST); b)observar-se-ão os adicionais convencionais e, na ausência dos mesmos, o constitucional de 50%(CF-88, art. 7º, XVI)para o labor de segunda-feira à sábado e o de 100% para o trabalho em domingos e feriados não compensados, assim como o divisor 220 horas(CLT, arts. 64 e 65); c)as horas laboradas em horário noturno, entre as 22h e as 5h, serão contadas a razão de 52”30”, e serão remuneradas com adicional de 20%. O adicional noturno comporá a base de cálculo das horas extras noturnas(TST SDI I OJ n. 97); d)abatam-se os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, de forma global;” Não merece reforma essa r. decisão, porquanto os cartões de ponto apresentam, sim, horários totalmente inflexíveis(fl.141-144). Nessa senda, a jurisprudência do TST, pacificada pela Súmula nº 338, que incorporou as orientações jurisprudenciais nºs. 234 e 306 da SDI-1 dispõe, no seu item III, que os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir(com destaque). Vale dizer, pelo fato de se fazer constar horários invariáveis, nos controles de frequência do Autor, gerou em favor deste a presunção apontada na aludida Súmula. A mera anotação de algumas horas extras não serve para afastar tal presunção. Nesse sentido, tem decidido esta E. 2ª Turma,(como nos autos nº 00305-2003-025-09-00-0-ACO-13073-2006-publ-09-05-2006-da relatoria do Exmo Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI): “... A Reclamada acoustou aos autos os cartões de ponto do obreiro, juntamente com os comprovantes de pagamento respectivos, em fls. 176-301. A leitura destes

cartões de ponto revelam que a maioria das marcações apostas, em especial no que diz respeito ao horário de entrada e saída do trabalho, caracterizam anotação britânica, de forma redonda. Da mesma forma, observa-se absoluta preponderância de início de jornada de forma fixa às 07h00 ou 08h00, e horário de término às 18h00 ou às 19h00(i.e 04-07 a 05-97-fl. 180 e 01-02 a 02-02-fl. 301)... A marcação fixa e britânica da jornada de trabalho, por vezes invariável quanto ao horário de entrada (e.g. 08h00 durante todo o mês de fevereiro de 2001)corroborra a tese obreira, também defendida por sua testemunha, no sentido de que os trabalhadores não podiam, na maioria das vezes, anotar a efetiva jornada de trabalho prestada, razão pela qual não se pode escapar à conclusão de que os cartões de ponto acostados aos autos não constituem meio processual idôneo para comprovar a jornada de trabalho do Reclamante. O fato de haver a anotação de algumas horas extras nos cartões de ponto não serve de presunção para fins de sua validade, mormente em contraste com as alegações declinadas pela testemunha obreira e a forma de anotação aposta nos mesmos...”. Nestes termos, MANTENHO.” Custas inalteradas.

TRT-PR-01101-2007-872-09-00-2-ACO-36194-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª VT MARINGÁ  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Maria José de Jesus Gavioli-Comércio de Generos Alimentícios Tawearli Ltda.(ME)  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Lairde Andrian de Melo Lima-Ari Alves Pereira-Paula Leandra Baladeli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação a indenização por danos morais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, devendo ser observado o recolhimento das parcelas fiscais e previdenciárias. Custas reduzidas para R\$ 10,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação de R\$ 500,00.

TRT-PR-01136-2007-663-09-00-4-ACO-35960-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT LONDRINA  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Vanderleia Tofoli  
Recorrido(s): Gran Sapore Br Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Valentin Zazycki-José Valter Oliveira Custodo-Reginaldo Luis Vitali Garcia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS-A instrução processual foi encerrada sem que a reclamante apresentasse o demonstrativo das diferenças que entendia devidas-sendo ônus que lhe incumbia, por ser fato constitutivo de seu direito (art. 818, da CLT, c-c art. 333, I, do CPC)-, ainda mais ao se considerar que os recibos de pagamento apontam a quitação de diversas horas a este título. Recurso da reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-01178-2007-678-09-00-4-ACO-36337-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Maristela Ternoski Lemes  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel-Osires Geraldo Kapp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01184-2007-022-09-00-8-ACO-35964-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Gilmar Piovesam  
Recorrido(s): Viação Rocio Ltda.  
ADVOGADO(S): Gabriel Jock Granado-Fabiano Vicente Venete Elias-Filipe Augusto Piazza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da parte, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos(artigo 895, o 1º, inciso IV, parte final, da CLT). Custas não devidas.

TRT-PR-01248-2007-245-09-00-0-ACO-36321-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT PINHAIS  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Gabriel Artur Allen  
Recorrido(s): Município de Pinhais-Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Pinhais APMI  
ADVOGADO(S): Nuredin Ahmad Allan-Paulo Sergio Guedes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, mas NÃO CONHECER das contra-razões de MUNICÍPIO DE PINHAIS, por intempestivas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO-INTERRUPÇÃO-INOCORRÊNCIA. Considerando-se que a reclamatória anteriormente interposta não observou o disposto no artigo 7º, XXIX, da CF-88, não há que se falar em interrupção da prescrição, sendo irretróvel a r. decisão ao julgar extinto sem julgamento de mérito os pedidos for-

mulados na presente reclamation(art. 269, IV, do CPC). Sentença que se mantém.

TRT-PR-01258-2007-872-09-00-8-ACO-36036-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 05ª VT MARINGÁ  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Estado do Paraná  
Recorrido(s): Marinalva Guedes da Silva-Elimtec Administração de Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Barbosa-Herminio Back-Cle-erson Tomazoni Michel  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU ESTADO DO PARANÁ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação a título de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-01308-2007-892-09-00-1-ACO-36314-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente(s): Ronilda Fernandes Ribeiro  
Recorrido(s): Geraldo J. Coan & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S): Joaozinho Santana-Camila Ferrari Santana-Carlos Roberto Cardoso Jacinto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, “caput” da CLT, e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos para determinar que sejam deduzidas as contribuições fiscais, assim como as previdenciárias de responsabilidade da Reclamante, observado o “regime de caixa” para as deduções fiscais e o critério mensal para os descontos previdenciários, nos termos da seguinte fundamentação: “ARTIGO 58, o 1º, DA CLT. Aduz o réu que não houve pronunciamento a respeito do artigo 58, o 1º, da CLT, que determina a exclusão dos 5 minutos anteriores e posteriores ao início e término da jornada. As contra-razões apresentadas pelo embargante não consignam pedido de aplicação da diretriz prevista no artigo 58, o 1º, da CLT, razão pela qual o v. acórdão embargado não encerra a omissão apontada. A observância do princípio da eventualidade é imprescindível inclusive na apresentação das contra-razões. Nego provimento. DESCONTOS FISCAIS. Com razão o embargante, uma vez que tratando-se de matérias atinentes a normas legais cogentes, os descontos previdenciários e fiscais devem ser objeto de exame ex officio. Assim, sanando a omissão apontada acrescente que esta E. Turma, em relação à matéria, compartilha dos entendimentos previstos na Súmula nº 368 do TST, in verbis: Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo. I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, objeto de acordo homologado em juízo. II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541-1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01-1996. III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, o4º, do Decreto n° 3.048-99 que regulamentou a Lei nº 8.212-91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. Portanto, determino que sejam deduzidas as contribuições fiscais, assim como as previdenciárias de responsabilidade da Reclamante, observado o “regime de caixa” para as deduções fiscais e o critério mensal para os descontos previdenciários.”

TRT-PR-01342-2007-095-09-00-0-ACO-36075-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Embargado: V. Acordão n. 33434-2007  
Embargante: Taroba Indústria Hoteleira Ltda.  
Recorrente(s): Taroba Indústria Hoteleira Ltda.  
Recorrido(s): Rute Maria do Prado  
ADVOGADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha-Jorge Ricardo Kuhn  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01380-2007-660-09-00-8-ACO-36016-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente(s): Isabel de Souza-Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)reconhecer o direito da autora a 45 dias de férias anuais, mesmo após a entrada da vigência da Lei Municipal 8.430-2005, e condenar o Município recorrido a pagar diferenças do abono de 1-3 das férias sobre 15 dias anuais para os períodos aquisi-



tivos após referida lei; b)determinar que a liquidação das parcelas vinculadas far-se-á pelas prestações devidas enquanto a parte Reclamada deixar de cumprir ou persistirem diferenças dos títulos deferidos. Custas isentas para o Recorrido(art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-01385-2007-664-09-00-6-ACO-36018-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente(s): Estado do Paraná  
Recorrido(s): Cicero José dos Santos-Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
ADVOGADO(S): Wilson Leite de Moraes-Herminio Back-Sonia Regina Dias Barata-Vinicius Rodrigo Petriolo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01389-2007-071-09-00-3-ACO-35977-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT CASCAVEL  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Juventina Martins da Luz-Recurso Adesivo-Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Irineu Jose Peters-Roger Deivis Leite-Eros Gil Peters-Luiz Carlos Pasqualini-Maurelio Peters  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO REQUERIDO, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO REQUERENTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-PRESCRIÇÃO-PARCELAS DEFERIDAS EM OUTRA RECLAMATÓRIA-Versando a discussão nos autos sobre diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes de verbas deferidas em outra reclamatória, as quais alega o reclamante fazer parte da sua base de cálculo, aplicável ao caso o entendimento trazido pela Súmula 327 do E. TST.

TRT-PR-01538-2007-678-09-00-8-ACO-36330-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Marilis Aparecida Brustolin  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wo-lochn-Dione Isabel Rocha Stephanes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-01589-2007-019-09-00-3-ACO-35850-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT LONDRINA  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Embargado: V. Acórdão n. 32202-2007  
Embargante: Judite Bezerra de Santana  
Recorrente(s): Judite Bezerra de Santana-Z Tec Confeções Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Maria Fernanda Borelli da Rosa-Lilium Cristina Ribeiro Milan-Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Gustavo Munhoz  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-II, "caput" da CLT, e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, pelos seguintes fundamentos: "a)Erro Material: Corrige-se o erro material perpetrado pelo v. acórdão embargado a fim de que conste "DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE" onde foi consignado "NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE", devendo a presente fundamentação passar a fazer parte integrante do v. acórdão n° 32202-07."

TRT-PR-01836-2007-024-09-00-7-ACO-36037-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Acir Jose Ribeiro  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes-Joao Antonio Pimentel  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01922-2007-664-09-00-8-ACO-36087-2007  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Londrina-Odilon Kazuo Ishikawa  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): João Pedro Tagliari-Carlos Alexandre Rodrigues-Marcia Regina Rodacoski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito,

sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES para, nos termos da fundamentação: a)determinar que na cobrança das contribuições sindicais seja observado o regime de encargos por mora previsto no art. 600, da CLT, respeitado o limite imposto pelo art. 412, do Código Civil. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO RÉU, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-01994-2007-024-09-00-7-ACO-36025-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Andreza Santos Carmo  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. EMENTA. FGTS-MUNICÍPIO-REGIME CELESTISTA. O texto legal é expresso ao determinar que os empregadores, af incluídos os entes públicos, estão "obrigados a depositar" os valores relativos ao FGTS. O comando é imperativo e não abre exceção. Também tem natureza congente o dispositivo ao estabelecer o direito subjetivo dos trabalhadores à regularidade dos depósitos.

TRT-PR-02073-2007-660-09-00-4-ACO-36336-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Jane Maria Talevi de Oliveira-Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, reduzir os honorários advocatícios para 10% sobre o valor líquido da condenação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02096-2007-661-09-00-5-ACO-35984-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT MARINGÁ  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Antonio José Pereira Alves-Recurso Adesivo-COPEL Distribuição S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADVOGADO(S): Silvío Luiz Januário-Irineu Jose Peters-Eros Gil Peters-Patricia Dittrich Ferreira-Maurelio Peters-Hamilton José Oliveira-Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)determinar a aplicação, no cálculo das horas extras, do entendimento consubstanciado no inciso IV, da Súmula n° 85, do C. TST, com redação dada pela Resolução n° 129-2005 do TST.; b)excluir da condenação a consideração do sábado como dia de descanso; c)determinar que os abatimentos sejam efetuados considerando-se a totalidade dos valores recebidos sob os mesmos títulos, limitados a um ano de sua quitação; d)determinar que do número de horas a serem pagas a título de sobreaviso, abatem-se as horas pagas quando da prestação de efetivo labor neste regime e para excluir da base de cálculo das horas de sobreaviso o adicional de periculosidade; e e)determinar que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo das horas extras até 30 de setembro de 2004.; e b)acrescer à condenação a integração das verbas "AC-DRT" e "dupla função" à base de cálculo das horas extras. Do adicional de periculosidade e das horas de sobreaviso. Custas inalteradas. **EMENTA:** COPEL-DUPLA FUNÇÃO-NATUREZA JURÍDICA-A verba percebida sob o título "dupla função" tinha por fim remunerar o empregado que, além de suas funções normais, necessitava dirigir veículo da empresa para a realização de seu trabalho. Desta forma, não há como não se atribuir a característica de salário à parcela em epígrafe, pois nítida contraprestação a serviço prestado pelo empregado.

TRT-PR-02112-2007-024-09-00-0-ACO-36023-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Lessandra Milena Eidam  
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. EMENTA. FGTS. MUNICÍPIO. REGIME CELESTISTA. O texto legal é expresso ao determinar que os empregadores, af incluídos os entes públicos, estão "obrigados a depositar" os valores relativos ao FGTS. O comando é imperativo e não abre exceção. Também tem natureza cogente o dispositivo ao estabelecer o direito subjetivo dos trabalhadores à regularidade dos depósitos.

TRT-PR-02241-2007-021-09-00-0-ACO-36183-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT MARINGÁ  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
Recorrido(s): Everton Pires de Camargo  
ADVOGADO(S): Romulo Tafarelo-Tamara Gambale Goncalves-Izaura Gonçalves-Cesar Eduardo Misael de Andrade  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02357-2007-024-09-00-8-ACO-36003-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Helena Ortiz Bruno  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wo-lochn-Dione Isabel Rocha Stephanes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-02891-2007-245-09-00-1-ACO-35808-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT PINHAIS  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acórdão n. 31515-2007  
Embargante: Huhtamaki do Brasil Ltda.  
Recorrente(s): Jorge Linhares-Huhtamaki do Brasil Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Joao Carlos Regis-Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Marcelo Vieira de Paula  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02897-2007-651-09-00-3-ACO-36162-2007  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES  
Recorrente(s): Lv Hoteis Ltda.  
Recorrido(s): Viviane Aparecida dos Santos  
ADVOGADO(S): Marcelo Marco Bertoldi-Maristela Carneiro Machado-Ademir da Silva-Christian Schramm Jorge  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para fixar o término da jornada da Reclamante às 18h20min, mantendo a limitação imposta relativa ao horário das 18h em dez dias, por mês e alterar a duração do intervalo intrajornada para 20 minutos diários, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Juíza Relatora, a seguir: "Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário-procedimento sumaríssimo interposto pelo réu Lv Hoteis Ltda.. HORAS EXTRAS. Insurge-se a Reclamada contra a r. sentença que a condenou ao pagamento de horas extras, inclusive no que concerne à supressão do intervalo intrajornada. Aduz que deve ser observada a freqüência consignada nos controles de jornada, eis que não foi impugnada pelo obreiro. Insurge-se, igualmente, contra os horários fixados na r. decisão a quo, sob o argumento de que não mantém relação com a prova produzida nos autos. Assevera que o depoimento da testemunha indicada pela obreira não tem o condão de comprovar seu efetivo horário de saída, haja vista que a testemunha declara que terminava seu labor em horário anterior àquele alegado pela Autora. Por outro lado, sustenta que o depoimento da testemunha que indicou foi claro ao apontar o real horário cumprido pela Recorrida, razão pela qual pugna pela reforma do decism, nesse particular, a fim de que sejam considerados verossímeis os cartões-ponto carreados aos autos. Sucessivamente, busca seja fixado o término da jornada laboral como sendo às 18h, três vezes por semana, com uma hora de intervalo. Assiste-lhe parcial razão. A jornada laboral foi fixada pelo MM. Juízo de primeiro grau, à fl. 78(terceiro parágrafo), nestes termos: "...de segunda-feira a sábado, das 08:00 às 19:00 horas, com intervalo intrajornada de dezoito minutos, exceto em dez dias por mês, em que conseguir encerrar suas atividades às 18:00 horas; em três domingos mensais, com folga compensatória na semana, das 08:00 às 21:30 horas, com intervalo de dezoito minutos; em metade dos feriados existentes durante seu contrato de trabalho-dentre eles, Natal, Ano Novo e Carnaval-das 08:00 às 19:00 horas, com intervalo intrajornada de dezoito minutos, sem folga compensatória." Com efeito, os controles de jornada não se prestam para reproduzir fielmente a jornada efetivamente cumprida pela obreira, pois a própria testemunha do reclamado, Sra. Selma Maria Jorge, declara que "a Reclamante também elastecia sua jornada em duas horas duas-três vezes por semana nos três primeiros meses e em uma hora e quarenta-duas horas a partir do quarto mês; o horário normal da Autora seria das 8h às 16h20, mas haviam os elastecimentos acima descritos", conforme ata de fls. 14-15(destacou-se). Todavia, a desconstituição dos controles de jornada, por si só, não conduz à presunção de veracidade dos horários alegados na petição inicial, sendo imprescindível para tanto a produção de prova robusta, pela Reclamante. Nesse contexto, o depoimento da Sra. Jucélia Aparecida dos Santos, não se revela suficiente à comprovação do horário de término da jornada de trabalho, sendo certo que essa testemunha, indicada pela Reclamante, encerrava suas atividades antes do horário da autora, nos seguintes termos(fl. 14-15): "...a depoente trabalhava das 7h às 15h, sendo que nos meses de maior movimento ou quando havia eventos permanecia trabalhando até 16h-17h aproximadamente 20 dias no mês, em virtude do hotel estar lotado; esclarece que mesmo nos outros períodos safa mais tarde cerca de três vezes por semana; eram considerandos meses de maior movimento

dezembro e janeiro; a depoente ingressou na Reclamada no período de abertura desta, pelo que faziam muita hora extra; no três primeiros meses não podia anotar corretamente o ponto, registrando a saída e voltando a trabalhar; a partir de 4º mês a depoente foi autorizada a registrar corretamente o horário de saída no ponto, sendo que as horas extras seriam posteriormente compensadas; ...indagada sobre o horário da Autora informou que iniciava às 8h e o horário do cartão de ponto era às 14h, sendo que a Autora sempre ficava até as 19h; sabe que o horário do ponto da Autora era 14h e que a mesma saía as 19h por informação da própria Autora; a Autora nunca saiu antes da depoente;"-destacou-se Assim, o horário de saída não ficou comprovado, de forma inconteste, pela prova oral produzida pela Autora. Por outro lado, a testemunha indicada pela própria Reclamada, reconheceu o elastecimento da jornada normal(que deveria se encerrar às 16h20), em aproximadamente duas horas, três vezes por semana, conforme retro transcrito. Destarte, valorando o conjunto probatório produzido nos autos, urge considerar o labor extraordinário que ocorria, aproximadamente, vinte dias em cada mês, tendo-se em conta que a própria Autora admitiu, em seu depoimento pessoal, que "10 dias por mês conseguia sair às 18h"(fl. 14). No que concerne à duração do labor em domingos compensados, mantenho a r. decisão de origem, porquanto os controles de jornada não se prestam para comprovação dessa jornada, tampouco para a freqüência, eis que foram desconstituídos como meio de prova para tanto. Ademais, a testemunha indicada pela Ré não serviu para afastar as alegações do obreiro, ao declarar apenas que "não se recorda se a depoente ou a Reclamante trabalharam no dia de Natal de 2004"(fl. 16-destaca-se). Por derradeiro, quanto ao intervalo intrajornada, impõe-se alterar o tempo de duração fixado pelo MM. Juízo a quo, para 20 minutos diários, em consonância com o depoimento da testemunha da Autora, que ora prevalece sobre a prova oral produzida pela Ré. Isto posto, esta Julgadora dá provimento parcial ao apelo patronal, para fixar o término da jornada da Reclamante às 18h20min, mantendo a limitação imposta relativa ao horário das 18h em dez dias, por mês; e alterar a duração do intervalo intrajornada para 20 minutos diários. Ficam mantidos os demais parâmetros fixados na r. sentença." Custas inalteradas.

TRT-PR-03071-2007-028-09-00-5-ACO-36262-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 19ª VT CURITIBA  
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
Recorrente(s): Agabis Martim  
Recorrido(s): PTA Corretora de Seguros Ltda.-Paulo Tadeu de Albuquerque  
ADVOGADO(S): Silvío Jacintho Ferreira-Jairo Schmitt Kreusch  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03385-2007-020-09-00-7-ACO-36118-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT MARINGÁ  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Maringá-Alvaro Visioli  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Dirceu Veroneze-Marcia Regina Rodacoski-Maria Regina Vizioli de Melo-Lourival Pereira dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL interposto pelos Autores, NÃO CONHECENDO, porém, DO RECURSO DO RÉU, por deserto. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES para, nos termos da fundamentação: a)ampliar a condenação para determinar a aplicação da multa do artigo 2º, da Lei nº 8.022-90, sem as restrições constantes na r. sentença; b)condenar o Réu a pagar aos advogados dos Autores e estes em favor da advogada do Réu(art. 21, do CPC), honorários advocatícios fixados, nos termos do art. 20, o 3º, do CPC, em 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas, porque adequado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. O artigo 600 da CLT foi revogado, uma vez que a matéria ali disciplinada recebeu tratamento jurídico diverso, através da edição de lei nova, especificadamente o artigo 2º, da Lei nº 8.022-90, com disposição semelhante a do artigo 59 da Lei nº 8.383-91. Com o advento da Lei nº 8.847-1994, nada foi estabelecido sobre as sanções decorrentes da mora no pagamento da contribuição sindical, o que atrai a aplicação do art. 2º da LICC. Conclui-se, portanto, que o art. 600 da CLT foi revogado pelo art. 2º da Lei nº 8.022-1990, que ora vigora, no particular.

TRT-PR-03430-2007-020-09-00-3-ACO-35973-2007  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT MARINGÁ  
Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Recorrente(s): Déborah Busko  
Recorrido(s): Editora Hoje Maringa Ltda.  
ADVOGADO(S): Nício Antonio da Silveira-Cassia Denise Franzoi-Inaya de Castro Marchi-Florindo Marcos Pedro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos(art. 895, o 1º, IV, da CLT). Custas inalteradas.

TRT-PR-03547-2007-661-09-00-1-ACO-36068-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT MARINGÁ  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Embargado: V. Acórdão n. 33342-2007  
Embargante: Walter Thierbach  
Recorrente(s): Walter Thierbach



Recorrido(s): COPEL Distribuição S.A.-Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
 ADVOGADO(S): Maurelio Peters-Luis Carlos dos Santos-Marino Elgijo Gonçalves-Hamilton José Oliveira-Eros Gil Peters-Irineu Jose Peters

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03625-2007-513-09-00-6-ACO-35988-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 03ª VT LONDRINA  
 Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
 Recorrente(s): Antonio Ferreira Filho-Brasil Service Conservação e Serviços

Recorrido(s): Carla Aparecida Clivati  
 ADOGADO(S): Jose Cunha Garcia-Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Euclides de Lima Junior-Gustavo Jose Viggiani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DOS RECLAMADOS, por inexistente e deserto, assim como das respectivas contra-razões. Custas inalteradas.

TRT-PR-03631-2007-673-09-00-5-ACO-35970-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 06ª VT LONDRINA  
 Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Recorrente(s): Antonio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados

Recorrido(s): Viviane Aparecida Bianchini  
 ADOGADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Jose Cunha Garcia-Euclides de Lima Junior-Gustavo Munhoz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RÉU, porque deserto. Por conseguinte, não conhecer das contra-razões. Custas inalteradas.

TRT-PR-03662-2007-001-09-00-3-ACO-36145-2007

Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: 01ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELY FILIPPETTO  
 Embargado: V. Acordão n. 30372-2007  
 Embargante: Posto Ventania Ltda.

Recorrente(s): Posto Ventania Ltda.  
 Recorrido(s): Janice Zanardine de Franca  
 ADOGADO(S): Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira-Tatiana Gomes Mazucatto-Patricia Kubaski de Araujo  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE PASSIVA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação da Exma. Juíza Relatora, a seguir: "CONHEÇO dos embargos declaratórios do réu porque regularmente opostos. SALÁRIO-FAMÍLIA. Não subsiste qualquer omissão no julgado, o qual expressamente manifestou o entendimento turmário quanto ao ônus da prova no particular. Argumenta a embargante que "tal entendimento é absurdo, pois impossível imputar ao Réu o ônus de comprovar que a Autora não forneceu os documentos necessários para a percepção do benefício"(fl. 75), o que revela, a toda evidência, o inconformismo da parte com a decisão, desafiando recurso próprio. A via dos embargos declaratórios revela-se inadequada para tanto. Nada a sanar."

TRT-PR-03876-2007-661-09-00-2-ACO-36311-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª VT MARINGÁ  
 Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente(s): Frigorífico Mercosul S.A.

Recorrido(s): Mauricio Porfirio dos Santos  
 ADOGADO(S): Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim-Antonio Darieno Martins

**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, "caput" da CLT, e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação a seguir exposta: "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS EM DECORRÊNCIA DA NULIDADE DO REGIME COMPENSATÓRIO. Não se conforma a reclamada com a condenação imposta em primeiro grau acerca das diferenças de horas extras e reflexos em decorrência da nulidade do regime compensatório. Alega que o fato de ser realizada jornada extra na seqüência das horas destinadas à compensação do horário semanal, por si só, não invalida o acordo de compensação regularmente ajustado entre as partes, sendo perfeitamente válida a simultaneidade dos dois institutos-o regime compensatório e o sistema de prorrogação da jornada-inclusive porque a norma convencional admite essa espécie de pautação. Acrescenta que a ocorrência de horas extras acima dos limites estabelecidos pela legislação vigente representa infração de natureza meramente administrativa, não havendo suporte jurídico para anular o ajuste da jornada compensatória semanal. Sinala que houve trabalho esporádico aos sábados, o que não invalida o regime compensatório. Afirma ter cumprido todos os requisitos estabelecidos no artigo 59, o 2º, da CLT. Esclarece que do dia 23.04.2006 até o final da contratualidade, o recorrido trabalhou de segunda a sexta-feira, das 6h às 11h e das 12h às 15h, e aos sábados, das 6h às 10h. Na hipótese de ser mantida a nulidade do regime compensatório, requer a reforma parcial da sentença, para que incida o entendimento dos incisos III e IV da Súmula nº 85 do C. TST, limitando-se ao pagamento apenas do adicional no que se refere às horas destinadas à compensação semanal. Por fim, assevera que não deve ser incluído o adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras. Sem razão a recorrente, pois descumpriu os termos do acordo compensatório. Não é o

caso de mera irregularidade formal na jornada de compensação, mas sim de extrapolação da jornada, em inúmeras oportunidades, para além do máximo legal, e também de labor em dias de sábado, em que hora convencionalizada a supressão do trabalho, com acréscimo de horas de segunda a sexta-feira, para compensar. Vejamos. Os controles de ponto juntados prevaleceram para aferição da efetiva jornada de trabalho desenvolvida pelo reclamante. De sua análise, verifica-se que o horário ordinário do autor era das 6h às 15h48min de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo. O sistema de compensação que se verifica dos controles de jornada não é considerado válido, pois a previsão expressa no instrumento coletivo de trabalho (cláusula 25 da CCT 2005-2006-fl. 28), condiciona sua validade à existência de acordo individual ou coletivo com seus empregados (juntado às fls. 99-110)e este, por sua vez, estipula a supressão de labor aos sábados e a observação do limite máximo de dez horas diárias. Todavia, houve trabalho por mais de dez horas diárias, como por exemplo, nos dias 14, 16, 20 e 21.02.2006 e 14.03.2006(fl. 73-74), e também em inúmeros sábados(e não esporadicamente), podendo-se citar, exemplificativamente, os dias 18 e 25.02.2006, 04, 11 e 18.03.2006 (fl. 73-74). A invalidade do regime de compensação impede até mesmo a aplicação do entendimento constante da Súmula 85-TST. Assim já decidiu o E. TRT da 9ª Região(autos nº 52126-2003-015-09-00-0, Ac. 30285-2005-4ª Turma, publicado no DJPR de 22.11.05): ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. SÚMULA 85-TST E OJ 220. A hipótese do inciso III da Súmula 85, do C. TST, é a de ausência de acordo formalmente válido, mas com a efetiva compensação e labor não excedente da carga semanal normal. O inciso IV da mesma Súmula(anterior OJ 220, da SDI-I do C. TST), encontra aplicação na hipótese de existência de acordo de compensação formalmente válido, quando há prestação habitual de horas extras, e desde que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, e que de fato exista a compensação. Não verificadas tais condições, são devidas integralmente como extras as horas trabalhadas além da oitava diária e 44ª semanal, não cumulativas. Em decorrência das constatações supra, tem-se que há diferenças entre o as horas extras pagas e as devidas, como decidiu a r. sentença, nada havendo para modificar neste particular. Quanto à integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras, não assiste melhor sorte à recorrente, pois trata-se de parcela de natureza salarial, incidindo o entendimento consubstanciado na Súmula 264 do C. TST. MANTENHO. MULTA CONVENCIONAL. Restando diferenças de horas extras em favor do autor, permanece a violação de cláusulas convencionais referentes ao seu pagamento, ensejando, assim, o deferimento de uma multa normativa. Esta E. Turma adota o entendimento segundo o qual, salvo disposição expressa em contrário no instrumento normativo da categoria, havendo violação a mais de um acordo coletivo, a multa deve incidir por instrumento violado(Orientação Jurisprudencial nº 150 da SDI-I do C. TST). Vislumbra-se da cláusula 50, do CCT 2005-2006(fl. 32)reproduzida posteriormente no CCT 2006-2007, cláusula 51: "Em conformidade com o item VIII, do art. 613, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecida a penalidade em valor equivalente a 5%(cinco por cento) do salário nominal, por empregado, pela inobservância da presente Convenção, que reverterá em favor da parte prejudicada, não aplicável nas cláusulas que tenham muitas específicas." Denota-se que a cláusula convencional não faz restrições. Desta feita, irretocável a sentença. MANTENHO. FGTS E MULTA DE 40% SOBRE AS VERBAS DEFERIDAS. A reclamada pretende a exclusão das repercussões das horas extras em FGTS. Argumenta que a verba acessória segue a sorte da principal. Sem razão. Inalterada a condenação, permanecem repercussões de extraordinárias em FGTS. NADA A PROVER." Custas inalteradas.

TRT-PR-03917-2007-008-09-00-2-ACO-36296-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 08ª VT CURITIBA  
 Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição  
 Recorrido(s): Aparecido Janeiro de Paula

ADVOGADO(S): Marco Antonio Andraus-Dirciori Ruthes-Silvia Elisabeth Naime Elias-Stela Marlene Scherz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários em sentido estrito, observando-se em relação à férias, 13º salário e verbas rescisórias, a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente. Custas inalteradas.

TRT-PR-04077-2007-021-09-00-5-ACO-36150-2007

Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: 02ª VT MARINGÁ  
 Relator: SUELY FILIPPETTO  
 Recorrente(s): Velasco & Paula Ltda.

Recorrido(s): Marcos de Souza Borges  
 ADOGADO(S): Antonio Elson Sabaini-Carlos Roberto Piscolato-Luis Fabiano Bannach-Ximene Semirames de Sá Pereira César

**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE PASSIVA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar a condenação no pagamento de horas extras após 24-10-2004, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Juíza Relatora, a seguir: "PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DESERÇÃO Não prospera a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção argüida pela parte autora. O fato de ter constado no depósito recursal de fl. 85 e na guia DARF de fl. 86 o número de outros autos não conduz à deserção do apelo. Isto porque o número citado, PS 3272-2007, refere-se à demanda entre as mesmas

partes, a qual foi arquivada(fl. 18-26 e 87). Logo, não há prejuízo para identificação, nestes autos, do devido preparo. Além de ser possível constatar-se que se trata das mesmas partes, o depósito recursal permanecerá depositado na conta vinculada da empregadora ora recorrida, reforçando a idéia de ausência de prejuízo. Rejeito. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário-procedimento sumaríssimo interposto pela parte passiva. PRESCRIÇÃO BIENAL. Não merece reparo a r.sentença ao reconhecer a interrupção da prescrição em face de demanda anteriormente ajuizada com idênticos pedidos, conforme comprova a via da inicial do PS 3272-2007 com o devido protocolo(fl. 18-26). Incidência da Súmula 268 do TST. Mantenho. HORAS EXTRAS. Insurge-se a ré em face da r.sentença que não reconheceu a existência de acordo de compensação de jornada. O julgado ponderou que a empregadora não provou a existência de acordo de compensação, asseverando que o termo de alteração de horário de fl. 59 não se presta para tal fim. Constato o ajuste de compensação de jornada quando da contratação, conforme acordo de fl. 56. O documento referido pelo julgador primeiro diz respeito à alteração de jornada visando à supressão do ajuste compensatório. Assim, até 24-10-2004, a jornada do autor era de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h03min, com 1h00min de intervalo intrajornada, passando, a partir de 25-10-2004, a ser praticada de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com 1h00min de intervalo, e aos sábados das 08h00min às 12h00min. Destarte, impõe-se a análise da validade do acordo de compensação, comprovadamente existente entre as partes desde a contratação, com vigência até 24-10-2004. Nesse período, verifico que houve regular prestação de horas extras, conforme cartão de fl. 57. A jornada contratual do autor, por si só, implica labor em excesso à jornada semanal de 44 horas, pois trabalhava 09h03min por dia, de segunda a sexta-feira, totalizando 45h15min. Impõe-se desde já determinar, no período em que ausente cartão-ponto(de 01-09-2004 a 25-09-2004, a observância da média apurada a partir do cartão de fl. 57 (referente a 26-09-2004 a 24-10-2004). O regime de compensação de horas trabalhadas tem por pressuposto a inexistência de horas extras, porquanto incompatível a coexistência dos regimes de compensação e prorrogação. O objetivo, que é compensar elasticamentos com supressão de jornada em um dia ou mais dias da semana, não pode ser desvirtuado para ensejar o acúmulo de horas extras. Ora, compensar a jornada, elasticando-a de segunda a sexta para suprimir o trabalho aos sábados e, ao mesmo tempo, prorrogá-la, gerando, à evidência, duas causas de extrapolação de horário, é algo completamente inadmissível, destituído de qualquer fomento jurídico, tornando nulo, consequentemente, o regime de compensação. Vale salientar que, conforme o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, exatamente por se mostrar desvalorosa a compensação de jornada, não há que se cogitar de pagamento tão-só do adicional de horas extras, sendo inaplicável, na espécie, a Súmula 85 do C. TST. Após a alteração de jornada que implicou o afastamento do regime compensatório, não constato a existência de horas extras não pagas. Contrariamente, verifico o correto pagamento, a exemplo do cartão de fl. 62, cujo recibo salarial registra quitação das horas extraordinárias(fl. 69). Os demais cartões não apontam labor extraordinário. Destarte, acolho em parte a insurgência, para afastar a condenação no pagamento de horas extras após 24-10-2004. Reforma, nestes termos, MULTA DO ART. 477 DA CLT. Correto o julgado ao deferir o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Não há prova de que o pagamento das verbas rescisórias tenha ocorrido no prazo legal(CLT, art. 477, o6º, "b", presumindo-se tenha sido efetuado na data constante do TRCT de fl. 51, qual seja, 04-07-2005, fora do prazo, portanto. Mantenho." Custas inalteradas.

TRT-PR-04441-2007-019-09-00-0-ACO-36264-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT LONDRINA  
 Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA  
 Recorrente(s): Jorge Pinheiro Farias

Recorrido(s): Inseg Engenharia de Riscos Ltda.-New Risks Análise de Riscos e Sinistros Ltda.  
 ADOGADO(S): Omar José Baddaury  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito do recurso, que neste caso não corresponde ao mérito da demanda, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do autor e a competência da Justiça do Trabalho para a análise de seus pedidos, determinando-se o retorno dos autos à MM. VT  
 Origem para regular processamento do feito, citando-se as ré para audiência e apresentação de defesa, realização da instrução processual e julgamento dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação. Sem custas, por ora.

TRT-PR-04578-2007-008-09-00-1-ACO-36024-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 08ª VT CURITIBA  
 Relator: LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente(s): Lauro Goerll Filho-Recurso Adesivo-Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER

Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOGADO(S): Roque Porfirio-Mario Roberto Jagher  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)limitar as multas convencionais ao valor principal corrigido, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento dos honorários assistenciais(15% sobre o valor líquido apurado, sem deduzir os valores a título de descontos previdenciários e fiscais, nos termos da OJ. nº 348 da SDI-I do C. TST). Custas dispensadas, na forma da lei. **EMENTA:** COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS X HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS O fato de muitos advogados receberem os honorários assistenciais e

ainda assim cobrarem os honorários contratuais de seus clientes não constitui embasamento legal para o indeferimento da parcela. Cabe à parte que se sentir lesada interpor a medida que entender cabível. Ou seja, não cabe ao julgador criticar eventual e futura atitude do Advogado da parte autora.

TRT-PR-04959-2007-651-09-00-1-ACO-36177-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 17ª VT CURITIBA  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente(s): Antonio Nunes do Amaral  
 Recorrido(s): Tecnoeng Obras Industriais Ltda.-Comau do Brasil Ltda.

ADVOGADO(S): Marcelo Kovalhuk-Leo Marcos Paiola-Airton Jose Malafaia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos do fundamentado, condenar a parte ré ao pagamento do labor prestado em sábados e domingos, nos limites do pedido, observados os parâmetros e reflexos deferidos na decisão primeira e o pagamento em dobro do trabalho em domingos, conforme Súmula 146 do C. TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-06725-2007-016-09-00-2-ACO-36110-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 16ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): Celia Delong-Caixa Economica Federal  
 Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Moacyr Fachinello-Elisete Mary Salles Stefani-Nelson Ramos Kuster  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: afastar a condenação de pagamento e de restabelecimento do auxílio-alimentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas.

TRT-PR-08262-2007-014-09-00-0-ACO-35965-2007

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 14ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Orbe Engenharia Ltda.

Recorrido(s): Jorge Rodrigues de Souza  
 ADOGADO(S): Carlos Augusto Marinoni-Luiz Gustavo Marinoni-Jose Carlos Bianchi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da reclamada e das contra-razões do reclamante. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos, por entender-se, com fulcro no artigo 469 da CLT, que transferência é aquela que acarreta mudança de domicílio do empregado, o que não houve no caso do reclamante, que permaneceu domiciliado em Curitiba, local de sua contratação e dispensa, onde sua família continuou residindo, tendo apenas prestado serviços fora do local da contratação, na construção de obras nas cidades de Joinville e Blumenau, onde morou, provisoriamente, em alojamentos da empregadora; por não ter havido transferência, mas prestação de serviços fora do local da contratação, não há que se falar em contrariedade à OJ 113 da SDI-1 do TST; e, no mais, em relação aos vales compra, ao abono natalino, às multas convencionais e aos honorários advocatícios, confirmar a sentença por seus próprios fundamentos (artigo 895, o 1º, inciso IV, parte final, da CLT). Custas inalteradas.

TRT-PR-11091-2007-028-09-00-0-ACO-35982-2007

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 19ª VT CURITIBA  
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Analu do Pilar Ceolim

Recorrido(s): Tim Celular S.A.  
 ADOGADO(S): Daniele Pinho Ribas-Airton Jose Malafaia-Andrea Linhares Reinhardt-Jose Daniel Tatará Ribas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória face à condição de gestante e determinar a sua reintegração ao emprego, nas mesmas funções exercidas anteriormente à rescisão contratual, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período, vencidos e vincendos, bem como 13º salário, férias acrescidas de 1-3, depósitos de FGTS, com efeitos a partir do ajuizamento da ação até a data da efetiva reintegração, determinando, ainda, a exibição da certidão de nascimento, pela autora, na fase de execução. Sem divergência de votos, de ofício, DETERMINAR: a) a incidência dos juros de mora, nos termos do artigo 883 da CLT e do artigo 39, caput e o 1º da Lei nº 8.177-91, a partir do ajuizamento da ação; b) que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; c) a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula nº 368 do TST. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ-ESTABILIDADE GESTANTE NÃO AFASTADA-A intenção do constituinte, ao prever a estabilidade gestante(artigo 10, II, "b", do ADCT-CF), foi garantir à mulher a manutenção do seu emprego, nos períodos mais delicados de sua vida. Por esta razão, seria inconcebível a sua dispensa imotivada justamente nestes períodos, quando o salário assume, de fato, sua imprescindibilidade. Entendimento em sentido contrário, data venia, fere o Princípio da Dignidade Humana, insculpido no artigo 1º, III, da Carta Magna Brasileira. Isto porque retira a possibilidade de subsistência da mãe e de seu filho recém-nascido, justamente nestes períodos críticos. Refuta-se,

pois, qualquer pretensão da reclamada em ver afastada a estabilidade, sob a justificativa de desconhecimento da gravidez da autora, à época da dispensa sem justa causa.

TRT-PR-11755-2007-029-09-00-7-ACO-36329-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 20ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER  
Recorrido(s): Odir Basso  
ADVOGADO(S): Isete Aparecida Moreira-Roque Porfirio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA, mas NÃO CONHECER das contra-razões de ODIR BASSO. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a) determinar a aplicação da multa convencional à época do regime celetista, ou seja, até a data de 20-12-2005(inclusive), data em que a recorrente transformou-se em autarquia; b) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários e, para as demais parcelas, a partir da data da exigibilidade legal; c) determinar que a aplicação do índice de 0,5% ao mês a título de juros de mora, a partir de setembro de 2001 e d) determinar a execução na forma do artigo 730 do CPC a partir da data em que a recorrente se transformou em autarquia. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-12952-2007-001-09-00-8-ACO-36165-2007  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 01ª VT CURITIBA  
Relator: DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES  
Recorrente(s): Gutemberg Alves Fortaleza Teixeira  
Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC  
ADVOGADO(S): Marcia Ferreira dos Santos-Paulo Sergio de Souza  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o Reclamado ao pagamento de: a) horas extras e reflexos; b) diferenças de adicional noturno e reflexos; c) determinar sejam abatidos os valores pagos mensalmente sob o mesmo título, fixandí parâmetros para liquidação, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Juíza Relatora, a seguir: “Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário-procedimento sumaríssimo interposto. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. O MM. Juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido de horas extras, sob o fundamento de que o regime de compensação de jornada foi regularmente observado durante a contratualidade, salientando que inexistiu labor além da décima hora diária e que o obreiro não apresentou demonstrativo de diferenças, ônus que lhe competia. Contra tal decisão insurge-se o Reclamante, asseverando, ao contrário, que não houve respeito ao acordo de compensação de jornada pois havia o constante extrapolação do limite legal de dez horas diárias de labor. Por conseguinte, pugna pela reforma do decism a fim de que o Réu seja condenado ao pagamento de horas extras. Assiste-lhe razão. Malgrado o posicionamento do MM. Juízo de primeiro grau, entende a maioria desta E. Segunda Turma ser desnecessária a apresentação-pelo reclamante-de demonstrativo de diferenças de horas extras e-ou adicional noturno como requisito ao deferimento das parcelas em comento, desde que seja possível constatar a existência de diferenças mediante análise e apreciação de documentos carreados aos autos(art. 131 do CPC), tal como se verifica no caso sub exame. A respeito, para melhor ilustrar a matéria, aponta-se as r. decisões proferidas nos autos RO 00334-2004-666-09-00-7(acórdão nº 07941-2006 publicado em 21.03.2006)e RO 00001-2005-026-09-00-0(acórdão nº 07313-2007, publicado em 20.03.2007). Da apreciação dos controles de jornada juntados dos autos(fl. 197-279), constata-se facilmente o real cumprimento de jornada após o limite legal de dez horas diárias, em total afronta ao comando legal contido no art. 59, parágrafo 2º, da CLT. Tal limite foi igualmente previsto no contrato individual de trabalho(cláusula 1ª-fl. 290) e nos Acordos Coletivos de Trabalho (fls. 293-319), conforme “cláusula 6” do ACT 2004-2005(fl. 294), cujo teor foi renovado nos instrumentos normativos que se seguiram. Por amostragem, cumpre apontar os dias 17.01.2005(fl. 257), 16.05.2005 (fl. 267)e 16.08.2005(fl. 273), cujos cartões-ponto atestam que o Autor laborou além das oito horas diárias, respectivamente, por mais 9h41min, 4h48min e 8h08min. Trata-se de elástico extremamente abusivo, em face dos limites legais, e prejudicial ao obreiro. Portanto, não há dúvida de que o Reclamante cumpriu jornadas extenuantes, laborando, em diversas oportunidades, muito além de dez horas por dia, o que, por certo, invalidou o acordo de compensação de jornada no sistema de “banco de horas”. Vale dizer, o Reclamado, reiteradamente, afrontou os termos desses acordos, de modo a atingir inclusive a dignidade do trabalhador(CF, arts. 1º, inc. III, e 170), o que é abominável, mormente em se tratando do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC. Urge reconhecer, assim, a invalidade do sistema de compensação adotado, através de “banco de horas”, e declarar sua total ineficácia, para o fins pretendidos pelo Reclamado, sendo manifesta a existência de horas extras, que, por óbvio, não foram pagas. Isto posto, dando-se provimento parcial ao recurso, por ser inválido o regime de compensação, reforma-se a r. sentença, para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras, assim consideradas as horas laboradas além da oitava hora diária ou quadragésima quarta semanal, observando-se a jornada consignada nos controles de frequência constantes dos autos, além das diretrizes seguintes: a)Adicionais de 50%, sendo de 100% para a totalidade das horas laboradas em dias dedicados ao descanso sem folga sucessiva(domingos e feriados), na forma da lei; b)divisor: 220; c)base de cálculo: salário mensal; d) não serão extras os minutos residuais que não excederem de cinco no

início ou no fim de cada jornada, diante do disposto no 01º, do art. 58, da CLT, acrescentado pela Lei 10.243-2001; e) o adicional das horas extras prestadas no horário noturno incidirá sobre a hora noturna já acrescida do adicional noturno(20%), devendo ainda ser observada a redução da hora noturna(art. 73 da CLT). Por serem habituais, as horas extras deferidas geram reflexos em descansos semanais remunerados e, com estes, em férias, acrescidas de 1-3, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido da indenização de 40%. Determina-se, ainda, o abatimento das parcelas pagas no mês respectivo sob a mesma rubrica. ADICIONAL NOTURNº Consta-se também a ocorrência de labor em horário noturno, ou seja, no período compreendido entre 22h e 5h, nos termos do art. 73 da CLT, em diversas oportunidades e sem a integral remuneração do respectivo adicional. Para tanto, basta confrontar os controles de jornada com os recibos de pagamento correlatos. Por amostragem, aponta-se o labor desenvolvido nos dias 06.01.2004(das 07h51 às 0h53min do dia seguinte-fl. 233), 18.01.2005(das 7h52min até 23h17min-fl. 257)e 15.08.2005(das 8h15min às 23h59min-fl. 273), sem o pagamento de qualquer valor a título de adicional noturno, conforme se infere do conteúdo dos recibos de fls. 171, 184 e 191, respectivamente. Destarte, imperiosa se faz a reforma do julgado para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças de adicional noturno relativamente ao labor desenvolvido entre 22h às 5h do dia seguinte, nos termos do art. 73 da CLT, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1-3, 13º salário e FGTS mais multa de 40%. Devem ser abatidos os valores pagos mensalmente sob o mesmo título. Nestes termos, reforma-se a r. sentença. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO. Considerando a reforma da r. decisão de origem, que rejeitou os pedidos elencados na peça exordial, impõe-se a fixação de parâmetros para liquidação, além daqueles já determinados nos itens próprios, a saber: juros de mora, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais. a)Juros de mora: devem incidir a partir do ajuizamento da demanda, nos termos do art. 39, o 1º, da Lei 8.177-1991. b)Correção monetária, na forma da lei, a qual deve incidir a partir do momento em que a verba se tornou exigível, sendo que, quanto aos salários, tal exigibilidade se deu a partir do mês subsequente ao vencido, nos termos do art. 459, do Texto Consolidado. Devem ser observados os índices constantes da tabela elaborada pela Assessoria Econômica deste E. Nono Regional, conforme disposto na Lei 8177-91. c)Descontos previdenciários e fiscais: de acordo com entendimento majoritário desta E. Segunda Turma, cumpre autorizar os descontos fiscais sobre a totalidade dos créditos do empregado, inclusive juros de mora, de uma só vez, nos termos dos artigos 12, da Lei 7713-88, 46 da Lei nº 8.541-92 e 55, inciso XIV, Decreto 3000-99, e, ainda, em consonância com a Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Quanto aos critérios para a dedução da parcela previdenciária, mantêm-se também o entendimento pacífico desta E. Turma, no sentido de ser efetuada mês a mês, conforme preconizado na Lei 8.212 de 24.07.1991 e Dec. nº 3048 de 06.05.1999(Dec. nº 2.173, de 5.3.97, Dec. nº 356, de 7.12.91 e Dec. nº 738, de 20.1.93). Desta forma, a dedução previdenciária torna-se devida no momento da liquidação da sentença, conforme prevê a Emenda Constitucional nº 20-98. O art. 114, o 3º, da Constituição Federal, ao mencionar os descontos constantes dos incisos I, “a”, e II do art. 195 da CF-88, evidencia que se tratam de contribuições sociais do empregador e do empregado, não se sustentando a exclusiva responsabilização do Reclamado. É o que se determina. Em razão do provimento parcial ao recurso do Reclamante, ficam assim estabelecidos estes parâmetros para incidência da correção monetária, juros de mora, autorizando-se, ainda, os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito do obreiro.” Custas inalteradas.

TRT-PR-13460-2007-651-09-00-5-ACO-35851-2007  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Embargado: V. Acórdão n. 33150-2007  
Embargante: Carmelita dos Santos Pinto  
Recorrente(s): Carmelita dos Santos Pinto-Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Mario Brasílio Esmanhotto Filho-Adalberto Caramori Petry-Paulo Roberto Koehler Santos  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, “caput” da CLT, e tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE, para no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, pelos seguintes fundamentos: “Não há que se falar em omissão perpetrada pelo v. Acórdão atacado uma vez que as questões trazidas à baila pela reclamante tiveram sua apreciação prejudicada em razão do entendimento adotado quando do exame do recurso da reclamada. Foi taxativo o v.Acórdão atacado ao dispor que: “Prejudicada a análise das demais insurgências manifestadas pela rel.” Também houve expressa manifestação quanto ao Enunciado nº 85 do C. TST: “a)Horas Extras-Inaplicabilidade da Súmula 85 do TST: Sem razão. A validade do ajuste de compensação de jornada, como analisado anteriormente, acaba por prejudicar o exame da insurgência manifestada pela obreira. Prejudicada.”-fl. 306. “.

TRT-PR-14375-2007-006-09-00-0-ACO-36155-2007  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente(s): Motel Voce Que Sabe Ltda.  
Recorrido(s): Viviane Vaz de Jesus  
ADVOGADO(S): Lissandra Regina Reckziegel-Odacyr Carlos Prigel  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Desembargadora

Relatora, a seguir: “Presentes os pressupostos legais, ADMITO o recurso ordinário-procedimento sumaríssimo interposto. JORNADA DE TRABALHO. O MM. Juízo Primeiro condenou o réu ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e da 4ª semanal, não cumulativas, conforme se apurou pelos cartões de ponto, deferindo, ainda horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada(fl. 39-40). Insurge-se o réu pretendendo a reforma da r. decisão quanto à condenação ao pagamento de horas extras pela não concessão total do intervalo intrajornada, aduzindo restar comprovado a fruição de intervalo de uma hora e, se assim não se entender, que seja esta limitado o pagamento a apenas 30 minutos, tempo este faltante a completar o intervalo mínimo de 01 hora, nos termos do artigo 72 da CLT(fl. 46-47). Analisando-se a prova oral produzida, extrai-se das declarações da testemunha Rosicléia Pereira da Silva, que trabalhou diretamente com a autora: “... 2)em relação ao intervalo, explica que quase não usufruíam e que se paravam por 30 minutos para um café era muito, pois o movimento da casa era sempre intenso e não havia fornecimento de lanche; 3)não há refeitório e nem espaço apropriado para alimentação pelos trabalhadores;...(fls. 19). A testemunha ouvida por indicação do réu-Leonilda Alves-em que pese declare que: “...2)normalmente as camareiras do turno da noite têm uma hora de intervalo, explicando que normalmente dá tempo de todas usufruírem integralmente, sendo cinco camareiras, ficando uma no lugar da outra durante o tempo do descanso; ...”(fls.20), trabalhava em diversos turnos, “permanecendo um pouco em cada um dos turnos.” Assim, concluiu-se, na esteira do já decidido em 1º grau, que a testemunha da autora merece maior credibilidade, o que que autoriza a manutenção da r. decisão quanto a ausência de fruição integral do intervalo intrajornada. Também não merece prosperar o pedido de limitação da condenação ao período faltante para completar o intervalo mínimo intrajornada, na medida em que o posicionamento desta E. Turma é no sentido de que, o móvel da remuneração não é o trabalho realizado durante o período, mas a supressão(ou restrição)deste direito, pelo maior esforço que lhe é exigido. Por este motivo, reputamos correto o critério de remunerar não apenas o adicional afeto a horas extras, mas sim o período integral do intervalo acrescido do respectivo percentual previsto para o tempo de sobrejornada. Neste passo é o entendimento da OJ 307 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho(“Após a edição da Lei nº 8.923-1994, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho(art. 71 da CLT).”). Finalmente, saliente-se que, contrariamente ao constante em razões recursais, não houve condenação ao ao pagamento de horas extras com adicional de 100%. Nada a reformar.” Custas inalteradas.

TRT-PR-14939-2007-028-09-00-2-ACO-36164-2007  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 19ª VT CURITIBA  
Relator: DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES  
Recorrente(s): Shelly Pereira Afonso  
Recorrido(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.  
ADVOGADO(S): Helio Gomes de Oliveira-Ana Paula Esmerio Magalhães-Adilson de Castro Junior  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Juíza Relatora, a seguir: “Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário-procedimento sumaríssimo interposto. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Insurge-se a Reclamante contra a r. sentença prolatada pela Exma. Juíza Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida, que rejeitou sua pretensão ao recebimento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, asseverando que a prova oral confirma que havia igualdade no desempenho de suas tarefas e da parâmetro, sendo certo que ambas trabalhavam no caixa(fl. 243-244). Não merece ser alterada a r. sentença recorrida. Exsurge da análise do complexo probatório que não existiu a identidade funcional requerida pelo disposto no 01º, do art. 461, do Texto Consolidado, no que tange às funções desenvolvidas pela paradigmista Alexandra de F. G. Coutinho. Consta do registro de empregados que a Sra. Alexandra de Fátima Gonçalves Coutinho foi contratada em 03-09-2002, na função de “AUX.ADMINISTRATIVO(CX)”, passando a “ASSE. CLIENTES JR” em 01-02-2005(fl. 202). A Reclamante foi admitida em 18-02-2004, na função de “AUX.ADMINISTRATIVO(CX)”, tendo permanecido até o final do contrato em 08-06-2006(fl. 86). A única testemunha ouvida em Juízo afirma que “trabalhou para a reclamada do começo de 2004 ao final de 2006, na função de auxiliar administrativo; [...] que autora e paradigmista operavam caixa e às vezes ficavam no setor da depoente que era o crediário; [...] que a depoente fazia as mesmas atividades da autora; [...] que a autora trabalhava no caixa e crediário e a paradigmista no caixa e na área de vendas...”(fl. 48). Consta-se, portanto, que apesar de ambas-Reclamante e paradigmista-trabalharem como caixa, as tarefas não eram as mesmas, pelo fato de a Autora atuar no crediário e a paradigmista, na área de vendas, o que, no exercício do jus variandi do empregador, justifica as diferenças salariais estabelecidas. Ora, é sabido que uma pequenina diferença de fato ocasiona distintas e profundas consequências de direito(minima differentia facti maximas inducit consequentias juris), conforme ensina MIGUEL REALE(in “Filosofia do Direito”, Saraiva Edit., 16ª Edição, pág. 263), sendo certo que a norma insculpida no art. 461, do Texto Consolidado, exige, para os fins pretendidos no presente processo, identidade absoluta das atividades efetivamente desenvolvidas pela reclamante e paradigmista, haja vista que a similitude não autoriza a aplicação do princípio isonômico assegurado pela Constituição Federal vigente. Por derradeiro, os recibos de pagamento demonstram que a Reclamante e a paradigmista, ao contrário do alegado, receberam salários iguais, por exemplo, em maio de 2006, no valor de R\$371,12(fl. 132 e 232). Nada a deferir,

portanto. VALE REFEIÇÃO. A Reclamante requer a reforma da r. sentença, que rejeitou sua pretensão referente ao vale refeição, pelo fato de não ter juntado o instrumento normativo que prevê o benefício alegado, ônus que lhe incumbia(fl. 237). Sustenta que cabia à Ré a incumbência de demonstrar que lhe pagava corretamente (fl. 245). Com efeito, na inicial, a Reclamante alega que, no decorrer do contrato de trabalho, que perdurou de 18-02-2004 a 08-06-2006, recebeu vales refeição de R\$3,00, embora a previsão da Convenção Coletiva fixava em R\$7,00 o valor correspondente, razão pela qual pretende receber as diferenças(fl. 05). Por sua vez, em sua defesa, a Reclamada assevera que sempre pagou corretamente tal parcela à Reclamante, que não comprovou as alegadas diferenças(fl. 71)Nesse contexto, cumpre salientar que à parte autora incumbiu o ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT e 333, I do CPC. Vale dizer, “mesmo sem nenhuma iniciativa de prova, o réu ganhará a causa, se o autor não demonstrar a veracidade do fato constitutivo do seu pretensão direito. Actore non probante absolvitur reus”, nas palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR(in “Curso de Direito Processual Civil”, Forense, 4ª Ed., Vol. I, pág. 455). Ademais, as Convenções Coletivas de Trabalho não são documentos produzidos pelo empregador. Assim, todo e qualquer empregado pode ter acesso ao instrumento normativo, diretamente junto ao Sindicato de sua categoria profissional que foi parte na convenção ou no acordo coletivo de trabalho. A Recorrente também não comprovou suas alegações, por meio da prova oral, haja vista que a única testemunha ouvida em Juízo foi imprecisa ao declarar que, “se não se engana, o valor de vale refeição era de R\$3,50 por dia; que não se recorda mas acredita que a determinação do sindicato era de que o vale refeição fosse de seis reais e pouco”(fl. 48). Nessa senda, é mister salientar que a finalidade da prova consiste em convencer o órgão jurisdicional a respeito da veracidade ou não dos fatos alegados no processo. E, no âmbito do sistema da persuasão racional, adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro, a convicção do Julgador deverá ser formada com base nos elementos constantes dos autos, de acordo com os critérios que delineiam o ônus objetivo da prova(CL.T, art. 818, c-c CPC, art. 333, I e II), com observância ainda do que normalmente acontece, para admitir certos fatos como verdadeiros, ou não. Portanto, consiste o ônus da prova “na necessidade de provar, em que se encontra cada uma das partes, para possivelmente vencer a causa. Considerar o ônus da prova em face dos poderes instrutórios do juiz significa verificar o que compete a cada um dos sujeitos do processo em seu relacionamento com a prova. O juiz necessita da prova para formar seu convencimento e decidir. Não lhe é dado mais proferir o non liquet conhecido no direito romano(CPC, art. 126). A ele interessa dar razão a quem efetivamente merece, perante o direito vigente. Mas, para tanto, precisa verificar quais são as afirmações verdadeiras, o que só lhe é possível fazer em face das provas”, conforme ensina SÉRGIO ALVES GOMES(em sua obra “Os Poderes do Juiz na Direção e Instrução do Processo Civil”, Forense, 2001, pág. 245). Nestes termos, mantenho a r. sentença. DANOS MORAIS. Inconformada, a Reclamante requer a condenação da Reclamada ao pagamento de danos morais, asseverando que suas alegações “restaram corroboradas pela testemunha e pelo preposto já que havia a dita reunião aos sábados e nela eram comentados e cobrados os resultados das vendas de papéis financeiros colocando as pessoas em nítido constrangimento”(fl. 247). No entanto, não merece acolhida a insurgência recursal. Com efeito, na inicial, a Reclamante alega que foi obrigada a submeter-se a humilhações para vender cartões de créditos bem como a praticar trabalhos diversos dos quais fora contratada, resultando daí o dano moral. Requer a condenação da Reclamada ao pagamento de uma indenização, no valor correspondente a 60 salários nominais(fl. 07 e 09). O ordenamento jurídico brasileiro assenta a responsabilidade civil na teoria da culpa, isto é, não há responsabilidade civil sem culpa. Vale dizer, a reparação do dano decorre da prática de um ato ilícito, culposo ou doloso, em que pese possa advir também de atos considerados lícitos, como acontece nos casos de legítima defesa e estado de necessidade, dos quais decorre a danificação de uma coisa, situações essas que não são objeto de análise no presente processo. De qualquer modo, a obrigação de ressarcir um dano moral advém da prática de um ato, culposo ou doloso do agente, causador de lesão à honra, a resultar dor-sentimento a outrem. Portanto, configura-se dano moral quando há prática comprovada de um ato culposo ou doloso capaz de afetar “a paz interior do ser humano, enfim, ofensa que cause um mal, com fortes abalos na personalidade do indivíduo”, nas palavras de VALDIR FLORINDO(em sua obra “Dano Moral e o Direito do Trabalho”, Ltr. Edit., 2ª Edição, pág. 34). In casu, da apreciação do conjunto probatório, em face das alegações da exordial, insta concluir que efetivamente inexistiu dano moral, na forma da lei e nos moldes definidos pela doutrina, eis que não há qualquer prova robusta a respeito de ofensa direta à reputação, honra, decoro ou dignidade da Reclamante, no decorrer da vigência do contrato de trabalho que manteve com a Reclamada. Aliás, são genéricas as alegações da inicial, pois a Autora sequer especifica as ocorrências que resultaram em violação à sua dignidade. Por outro lado, não emerge do simples fato de a Reclamada exigir a venda cartões de crédito ou a realização de diversas tarefas, durante a sua jornada, a configuração de abuso no exercício de seu poder de direção ou do decorrente jus variandi, como atitude ilícita por parte do empregador. A Reclamante, em seu depoimento, declara que “sofreu dano moral nas reuniões em que participava em sábados pela manhã onde eram cobrados resultados de venda de cartões e seguros; que a depoente quase não vendia tais produtos e portanto sempre era chamada à atenção; que na empresa eram incentivados os funcionários que vendiam seguros e cartões e os que não vendiam eram acusados”(fl. 47). Ora, a mera cobrança de melhores resultados das vendas de cartões e seguros, por parte da Reclamada, insere-se no citado poder de direção assegurado ao empregador(art. 2º, da CLT), através do qual cabe-lhe organizar a atividade empresarial, de forma ampla, em cujo limite está o direito de disciplinar as atribuições distribuídas aos seus empregados, no exercício do jus variandi, respeitadas as disposições legais. Nesse sentido, a testemunha Ana Silvia Bassani admite que as atitudes da Reclamada não traziam constrangimento aos empregados. Enfatiza que “nas reuniões de sábados



havia comentários sobre quem vendia e quem não vendia produtos financeiros e outros produtos da loja; constava no edital o nome das pessoas que vendiam e não vendiam os produtos; [...] que a depoente não sentiu constrangimento nas reuniões de sábado pela manhã por causa de cobrança de resultados” (fl. 48). Exsurge daí a inexistência de qualquer ato com repercussão negativa e gravosa à pessoa da Reclamante. A propósito, eis o prestigioso entendimento doutrinário a respeito: “Faz-se necessário que o julgador atente para a diferença do que é um ato danoso moralmente e um ato decorrente da relação de emprego, por mais de cinquenta anos indenizado na forma de legislação específica, possível de ser discutido entre as partes, apreciado judicialmente e, quando invalidado, indenizado com os parâmetros previamente fixados em leis trabalhistas, nada tendo a ver com o dano moral que se tornou, como aparece em quase todas as reclamações, como mais um penduricalho, direito existente como consequência dos demais reclamados, como se estivesse na moda todo o trabalhador sofrer um dano moral, quando sofre um dano trabalhista”. Maciel, José Alberto Couto. O dano moral na Justiça do Trabalho e o poder de comando do empregador-previsões legais de indenização. In. “Rev. LTr” Vol. 71-04-447. Diante do exposto, urge concluir que esses fatos apontados na prova testemunhal, em face das genéricas alegações deduzidas na petição inicial, não se enquadram no disposto do art. 186, do Código Civil, que estabelece a noção e a estrutura do ato ilícito, em si, como aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. Igualmente, não se verifica qualquer abuso do direito de exercer o poder de direção conferido ao empregador, em face do que dispõe o art.2º, caput, da CLT, em sintonia com o art. 187, do Código Civil, sendo certo que não houve lesão a direitos personalíssimos, como a vida, a liberdade, a honra, a integridade física, moral ou intelectual da Reclamante. Mantenho. FGTS. Mantida a r. sentença, que não acolheu os pedidos da Reclamante, fica prejudicado o pleito referente aos acréscimos relativos aos FGTS, por se tratar de parcela acessória. Nada a deferir.” Custas inalteradas.

TRT-PR-15829-2007-013-09-00-9-AÇO-36152-2007  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: SUELY FILIPPETTO  
Recorrente(s): Norma Heyn Campos-Minerais do Paraná S.A.-MINEROPAR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Maria José Reis Pontoni-Jusselma Rita Tozin Maia-Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim-Adalgiza Fontanella Bachmann  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para acrescer à condenação o pagamento da multa convencional estabelecida na cláusula 46 da CCT 2006-2007, a ser apurada na forma postulada e nos limites do pedido, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Juíza Relatora, a seguir: “Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO dos recursos ordinários-procedimento sumaríssimo interpostos pelas partes. RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE MINERAIS DO PARANÁ S.A.-MINEROPAR. ASSISTÊNCIA SIMPLES. Não merece reforma a sentença nesse ponto, pois o teor dos dispositivos legais que regulam a assistência deixam claro que é o terceiro que detém legitimidade para postular a integração à lide na condição de assistente(CPC, arts. 50 a 51; CLT. art. 769). No presente caso, o pleito é formulado pela parte passiva. Ademais, o Decreto Estadual mencionado pela recorrente, de nº 449, não estabelece que o Estado deverá atuar como assistente nas demandas que envolvem a ora recorrente no pólo passivo, como quer fazer crer a ré, mas apenas regula no âmbito organizacional da empresa os respectivos advogados obedeçam às orientações estabelecidas pela Procuradoria do Estado. Ainda, a assistência requerida não prospera, pois incompatível com o princípio da celeridade que informa o processo do trabalho, como ocorre com quaisquer outras intervenções de terceiro. Conquanto haja entendimento de segmento da doutrina acerca da admissibilidade da intervenção de terceiros no processo do trabalho após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, mantenho o posicionamento de sua inadmissibilidade, como regra geral, mormente nas ações entre empregado e empregador. Nada a reparar. LEI COMPLEMENTAR 101-2000 E ARTS. 5º, II, 37 E 169 DA CR-88. Alegando violação da Lei Complementar 101-2000, bem assim dos artigos 5º, II, 37 e 169 da Constituição da República, pugna a parte passiva pela reforma do julgado que deferiu o pagamento de diferenças salariais em face do reajuste previsto em convenção coletiva. Sem razão, contudo. Entendo que a condição de empresa dependente, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101-2000, bem assim as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, não impedem a aplicação do reajuste. Por ser sociedade de economia mista, integrante da administração indireta, está a parte passiva sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, consoante determinação constitucional contida no art. 173, o1º, da CR-88. Embora as sociedades de economia mista tenham personalidade jurídica de direito privado, no dizer de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, “o regime jurídico é híbrido, porque o direito privado é parcialmente derogado pelo direito público.” Explica que o direito a elas aplicável “sempre será o direito privado, a não ser que se esteja na presença de norma expressa de direito público.”(in Direito Administrativo, 13ª ed., Editora Atlas, 2001, p. 378). Nesse sentido, a par da sujeição às normas trabalhistas típicas do regime jurídico de direito privado, também estava sujeita à Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do art. 11º, o 3º, inciso I, alínea “b” da citada Lei. Mesmo considerando-se a formação híbrida do regime jurídico da empresa ora recorrente, não se justifica a não aplicação do reajuste convencional previsto para a categoria. O fato de a recorrente necessitar de dotação orçamentária para conceder aumento salarial aos seus empre-

gados não obsta a concessão do reajuste. Poderia a reclamada ter promovido a devida programação orçamentária, de sorte a possibilitar o cumprimento à época da obrigação, mormente porque detém autonomia administrativa e financeira, conforme art. 3º,o1º, da lei que a instituiu(Lei 6938-77-fl. 61). Ademais, mesmo que se argumente que as despesas com pessoal são pagas pelo Estado, a condição de sociedade de economia mista dá azo a outras fontes de recursos financeiros, conforme inclusive prevê a Lei 6938-77(art. 9º), que poderiam ser utilizadas para posterior compensação orçamentária. Quanto ao fato alegado pela reclamada, no sentido de que não se poderia conceder o reajuste em respeito ao limite estabelecido na Lei Complementar 101-2000, não há prova nos autos demonstrando que a aplicação do percentual convencional implica extrapolamento do limite previsto no citado diploma legal, ônus que lhe incumbia(CL.T, ART.818 E CPC, ART. 333,II). Não há documentos demonstrando que tais despesas suplantam o limite orçamentário referido. Não há violação da Lei Complementar 101-2000, tampouco do artigo 169 da Constituição da República. Contrariamente, a Constituição da República, em face dos seus artigos 173 e parágrafos e art. 37, caput, impõe a concessão do reajuste convencional pleiteado. Por conseguinte, não há infringência do art. 2º, II, da CR-88. Mantenho a sentença. RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE NORMA HEYN CAMPOS. MULTA CONVENCIONAL. A parte autora pretende a reforma da sentença no tocante ao indeferimento da multa por descumprimento de cláusula convencional. O pedido foi rejeitado pelo juízo de origem, porque não colacionado aos autos a convenção coletiva citada na inicial. Assiste razão à recorrente. Isto porque a matéria não é objeto de controvérsia, conforme se infere dos termos da defesa (fls. 53-54). A parte passiva apenas sustenta que não cumpriu a cláusula convencional, transcrita na petição inicial(fl. 05), por impedimento legal, sem dolo, pugnando, caso seja aplicada a multa, pela observância do disposto nos artigos 412-413 do CC-2002. Assim, reformo a r.sentença, para acrescer à condenação o pagamento da multa convencional estabelecida na cláusula 46 da CCT 2006-2007, a ser apurada na forma postulada e nos limites do pedido, cuja importância não implica extrapolamento do valor principal, ou seja, não há inobservância do art. 412 do CC-2002.” Custas inalteradas.

Curitiba, 07 de dezembro de 2007.

**CIRLEY LOEBLEIN**

Diretora do Serviço de Acórdãos

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA  
AVENIDA VICENTE MACHADO 147  
80420010 CURITIBA (TRIBUNAL)  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00004/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01092-2007-872-09-00-0 (RO) - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00001  
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA  
RECORRENTE(s) : José Luiz da Silva  
RECORRIDO(s) : Fundicoes Columbia Ltda. (Epp)  
ADVOGADO(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Adriana Aparecida Rocha - PR22562  
DESCRIÇÃO : “JUNTE-SE E ANOTE-SE.  
DEFIRO VISTA À FORMA REGIMENTAL.  
Em 30/11/2007”  
(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA-Desembargadora Presidente

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA  
Valdir Stremel  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
SERVIÇO PROCESSUAL  
AV. VICENTE MACHADO,147  
80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00124/2007**

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00003-2007-668-09-00-2 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00053  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Deusdete Gama de Oliveira  
RECORRIDO(S) : Agrícola Sperafico Ltda.  
ADVOGADO(S) : Ernani Ferreira do Rosário - PR21992  
Waldir Leske - PR11587  
Rafael Mosele - PR42371  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00008-2004-017-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00027  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Maria Ines Rodrigues Machado  
RECORRIDO(S) : Yoki Alimentos S.A.  
ADVOGADO(S) : Wagner Piroló - PR27757  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00020-2006-002-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00229  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Mauricio Dias Bittar  
RECORRIDO(S) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADVOGADO(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00034-2007-658-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00115

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)  
RECORRIDO(S) : Elza Ribeiro de Souza  
ADVOGADO(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00062-2006-665-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00028  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Pedro Alves Moreira  
RECORRIDO(S) : Dallegre Madeira S.A.  
ADVOGADO(S) : Waldirene Budal - PR24784  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00104-2004-091-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00230  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Emerson Akira Kaneda  
RECORRIDO(S) : Paraná Diesel Veículos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Fabiana Araujo Tomadon da Silva - PR27917  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00105-2005-094-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00054  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Guido Afonso Christ  
RECORRIDO(S) : Município de Marmeleiro Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Flavia Maria Ramos Bettega - PR27524  
Daniela Paula Domingues Tomé - PR37786  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00111-2006-095-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00203  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Eleandro Mendes Pereira Lopes  
RECORRIDO(S) : Soplast Reciclagem de Plásticos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393  
Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00115-2006-562-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00171  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Miguel Rodrigues Pereira  
RECORRIDO(S) : Município de Centenario do Sul  
ADVOGADO(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00130-2007-022-09-00-5 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00307  
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
RECORRENTE(S) : Alessandro Cezariano  
RECORRIDO(S) : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda  
ADVOGADO(S) : José Paulo Damaceno Pereira - PR28462  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00131-2006-659-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00252  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Construtora Triunfo S.A.  
RECORRIDO(S) : Paulo Cezar da Rocha  
ADVOGADO(S) : Ihere Eduardo Sasso - PR3495  
Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00143-2007-892-09-00-0 (ROPS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00172  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
RECORRIDO(S) : Luzia Fagossa Soares  
Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
ADVOGADO(S) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - PR39214  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00212-2006-025-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00253  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Lauriano do Nascimento Vieira  
RECORRIDO(S) : Município de Umuarama  
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00226-2005-664-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00055  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia Ultragaz S.A.  
RECORRIDO(S) : Claudemir Anelmo  
ADVOGADO(S) : José Carlos Bussato - PR5116  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00228-2005-026-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00029  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Incepa Revestimentos Ceramicos S A  
RECORRIDO(S) : Rogerio de Freitas Meira  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00248-2006-562-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00231  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e Outro  
RECORRIDO(S) : Valcy da Silva Oliveira  
Jorge Rudney Atalla  
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00268-2006-562-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00232  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Jorge Rudney Atalla e Outros 6)  
RECORRIDO(S) : Sebastião José de Oliveira  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool  
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00282-2006-322-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00056  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Marcelo Ramos Gaspar  
RECORRIDO(S) : Engrenagem Construção e Empreendimentos Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADVOGADO(S) : Leucimar Gandin - PR28263  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00294-2006-091-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00116  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sabarálcool S.A. Açúcar e Alcool  
RECORRIDO(S) : Luiz Claudemiro Prado  
ADVOGADO(S) : Adriana de Ornelas - PR29631  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00295-2006-668-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(S) : Edvaldo Bonotto  
ADVOGADO(S) : André Luiz Schmitz - PR32571  
Flavio Alexandre de Souza - PR37906  
Carlos Arauz Filho - PR27171  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00308-2007-092-09-00-9 (ROPS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Construtora Triunfo S.A.  
RECORRIDO(S) : Márcio Roberto Belini  
ADVOGADO(S) : Ângela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00329-2006-655-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00095  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(S) : Clair Terezinha Moreira  
ADVOGADO(S) : Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - PR38952  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00329-2006-322-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00173  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Pepsico do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(S) : Samuel Amaro Farias Junior  
ADVOGADO(S) : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019  
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro - PR23010  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00331-2006-670-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
RECORRIDO(S) : Thiago Boina Matano  
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391  
Dulcinea Marques - PR11297  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00354-2005-095-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00117  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
RECORRIDO(S) : Vicente Jago Junges  
Empesesa Ltda.  
ADVOGADO(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00358-2007-658-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00030  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Itaipu Binacional  
RECORRIDO(S) : Juarez Pires de Castro  
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00382-2006-010-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00250  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Luiz Paulo Bittencourt Marques  
RECORRIDO(S) : Ideal Turbo Ltda.  
ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00384-2007-872-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00137  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Frigorífico Frigoprata Ltda.  
RECORRIDO(S) : Mauricio Mauro Ruiz  
ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Paiva - PR17363

Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00385-2006-749-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00096

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) : Clari Cecília Bertol  
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00403-2006-749-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Luis Perin  
RECORRIDO(S) : Laticínio Lamberdor Ltda.  
ADVOGADO(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00414-2006-678-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00174

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Bv Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento  
RECORRIDO(S) : Tercio de Matos  
ADVOGADO(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00414-2007-094-09-00-5 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00254

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Joanderlei Rebicki  
RECORRIDO(S) : Hippo Transportes Ltda.  
ADVOGADO(S) : Maximiliano Nagl Garcez - PR20792  
Flavia Maria Ramos Bettega - PR27524  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00434-2006-656-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00204

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Zilda Kavaukievski  
RECORRIDO(S) : Município de Carambeí  
ADVOGADO(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00458-2006-657-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00057

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sutron Indústria e Comércio de Peças Ltda. e Outros  
RECORRIDO(S) : Nelson Gonçalves dos Santos  
Baltec Indústria e Comércio de Peças Ltda.  
Palenske & Cia. Ltda.  
Trucktechnic Indústria e Comércio de Peças Ltda.  
ADVOGADO(S) : Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00459-2001-670-09-00-3 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00255

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Rafael Moes  
RECORRIDO(S) : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S) : Jonas Goulart - PR27489  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00476-2006-094-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00240

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Everton Dalmora  
RECORRIDO(S) : Sadia S.A.  
ADVOGADO(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Maximiliano Nagl Garcez - PR20792  
Flavia Maria Ramos Bettega - PR27524  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00487-2005-072-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00058

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
RECORRIDO(S) : Alcione Lovato  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00505-2005-656-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa e Região  
RECORRIDO(S) : Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00506-2006-089-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00138

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Tereza Guelfi  
RECORRIDO(S) : Banco Santander Banespa S.A.  
ADVOGADO(S) : Leir Tadeu de Oliveira - PR26774  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00543-2006-670-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00241

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
RECORRIDO(S) : Clarice Brito Coelho  
Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - PR39214  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00555-2005-017-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq:

00175

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Seara Alimentos S.A.  
RECORRIDO(S) : Cláudio Vinícios da Silva Coelho  
ADVOGADO(S) : Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00573-2005-022-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00059

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.  
RECORRIDO(S) : Marcio Rodrigo Viana  
ADVOGADO(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00574-2005-322-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00091

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(S) : Cristiano dos Santos Chaves  
Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.  
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00583-2007-659-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00256

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) : Rosa Noriko Araki Calleya  
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00589-2005-655-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00257

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(S) : Iva Brandão Picco  
ADVOGADO(S) : Carlos Henrique Kunzler - PR41321  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00599-2006-005-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00258

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Patricia Barbosa dos Santos Pires  
RECORRIDO(S) : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Andrea Linhares Reinhardt - PR33344  
Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
Daniele Pinho Ribas - PR33026  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00609-2006-094-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00118

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
RECORRIDO(S) : Juliano Miranda Belico  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00613-2006-654-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00031

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Conguasul Indústria de Placas Ltda.  
RECORRIDO(S) : Waldir Benedito Santos de Almeida  
ADVOGADO(S) : Rafael Stec Toledo - PR24520  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00616-2006-068-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00032

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : M. da Silva & Cia. Ltda.  
RECORRIDO(S) : Gelson Junior de Oliveira  
ADVOGADO(S) : Luciana Cristiane Novakoski - PR40002  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00617-2006-068-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00259

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda.  
RECORRIDO(S) : Sidney dos Reis Rodrigues  
ADVOGADO(S) : Alexandre Fidalski - PR32196  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00621-2004-022-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00033

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Marcos Roberto Luciano Abalem  
RECORRIDO(S) : Município de Paranaguá  
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00630-2004-659-09-00-0 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00260

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Clínica de Reabilitação Ltda.  
RECORRIDO(S) : Amanda Roberta da Silva  
Clínica de Fisioterapia Guarapuava S/C Ltda.  
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
ADVOGADO(S) : Alair Valtrin - PR16610  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00631-2004-002-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00233

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : José Antonio Borba  
Real Transporte e Turismo S.A.  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585

Luiz Carlos Joao Arbugeri Filho - PR13168  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00632-2006-094-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00176

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Juvilde Bach Baldo  
RECORRIDO(S) : Sadia S.A.  
ADVOGADO(S) : Maximiliano Nagl Garcez - PR20792  
Flavia Maria Ramos Bettega - PR27524  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00637-2006-670-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00139

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
RECORRIDO(S) : Eliete Aparecida Nichetti  
Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
ADVOGADO(S) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - PR39214  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00645-2001-026-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00177

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Maria Almira Vier Gehlen  
RECORRIDO(S) : Heinz Hans Thielemann  
Heinz Thielemann  
ADVOGADO(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957  
Valdir Gehlen - PR8765  
Gilberto Tadeu Dombroski - PR13763  
Ernani Bortolini - PR26996  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00646-2006-095-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00178

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)  
RECORRIDO(S) : Edna Rosa Bravo  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00646-2007-096-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00140

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : José Maria Ferreira  
RECORRIDO(S) : Município de Pinhão  
ADVOGADO(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00656-2005-325-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00119

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Eugenio Pio Correa dos Santos  
RECORRIDO(S) : Companhia de Habitacao do Paraná - CO-HAPAR  
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00659-2006-670-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00060

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
RECORRIDO(S) : Mauro Ulisses Zocollotti Junior  
Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
ADVOGADO(S) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - PR39214  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00664-2005-025-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00227

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool e outro  
RECORRIDO(S) : José Roberto Evangelista  
Agropecuária Candyba Ltda.  
ADVOGADO(S) : Adriana Ornelas - PR29631  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00677-2004-072-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00242

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Onice Ribeiro  
RECORRIDO(S) : Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Flavia Maria Ramos Bettega - PR27524  
Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454  
Maximiliano Nagl Garcez - PR20792  
Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00695-2007-303-09-00-9 (ROPS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00179

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Wilmar João Lauermann  
RECORRIDO(S) : Stelio Alessandro Marras e outros  
Leandro Tullio Marras  
Miguel Andronovici  
ADVOGADO(S) : Ari Borges Monteiro - PR9383  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00700-2006-662-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00034

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Tito Livio Laboissiere de Carvalho e Outros (9)  
RECORRIDO(S) : Banco Santander Banespa S.A.  
Trajano Alves Correa  
Antonio Paulo Lorite  
Tetuo Nakagawa  
Werner Paulo Oesterle

Vicente Gongora Filho  
Valtemir Tardivo  
Valdecir Alves de Toledo  
Wilson da Costa  
Francisco Carlos de Aguiar  
Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - Recurso Adesivo  
ADVOGADO(S) : Romualdo Melhado - PR12007  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00712-2004-322-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00261

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Luiz Alceu Schuigaert dos Santos  
RECORRIDO(S) : Oceanica Sul Transportes Ltda.  
ADVOGADO(S) : Rogerio Fernando da Silva - SP193913  
Marcius Fountoura Lass - PR21471  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00713-2006-655-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00262

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(S) : Edimar de Barros Santos  
ADVOGADO(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00727-2006-655-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00092

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Ivanete Faria da Silva  
RECORRIDO(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADVOGADO(S) : Claudio Socorro de Oliveira - PR41324  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00750-2007-659-09-00-0 (ROPS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00263

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Construtora Triunfo S.A.  
RECORRIDO(S) : Edilson dos Santos Souza  
ADVOGADO(S) : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00794-2005-322-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00264

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Roberto Pereira dos Santos  
RECORRIDO(S) : Estinave Serviços Marítimos Ltda.  
Estinave Utilização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.  
Estinave Catarinense Ltda.  
ADVOGADO(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00799-2006-670-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00265

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
RECORRIDO(S) : Marcia Emilia Ferreira  
Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
ADVOGADO(S) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - PR39214  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00814-2005-094-09-00-9 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : J.C.Comércio e Nutrições Ltda.  
RECORRIDO(S) : João Maria Maciel  
ADVOGADO(S) : Rudemar Tofolo - PR15406  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00815-2005-655-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00266

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(S) : Ronaldo Soares - Recurso Adesivo  
ADVOGADO(S) : Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - PR38952  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00826-2006-068-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00061

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Odival Schenberger  
RECORRIDO(S) : Sadia S.A.  
ADVOGADO(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00845-2006-068-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00180

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Marcos Roberto Barbosa dos Reis Leal  
RECORRIDO(S) : Rivel Administradora de Consórcios Ltda.  
ADVOGADO(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00885-2007-095-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00181

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
Eles Francisco de Oliveira  
ADVOGADO(S) : Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - PR26414  
Denise Canova - PR33093  
Maurelio Peters - PR38342  
Irineu Jose Peters - PR5010  
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670  
Eros Gil Peters - PR18462  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00929-2006-654-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq:



00267  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
RECORRIDO(S) : Dalberto Tomaz da Silva  
ADVOGADO(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00943-2001-093-09-00-7 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00062  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal  
RECORRIDO(S) : Regina Celi Garcia Severiano Tiburcio  
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Lugeus - PR12146  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00950-2006-659-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00063  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Construtora Triunfo S.A.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
Dari de Jesus Alves  
ADVOGADO(S) : Mari Kakawa - PR26003  
Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00951-2004-670-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00268  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Aerolog Agenciamento Aereo e Logistico Ltda.  
RECORRIDO(S) : Claudio Luis Souza Silva  
ADVOGADO(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00954-2002-093-09-00-8 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00269  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(S) : Mauri José de Carvalho  
Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) : Christiane Regina Fontanella - PR39618  
Ana Lucia Rodrigues - PR31090  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00988-2004-325-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00097  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
RECORRIDO(S) : Luciana Trindade de Araujo  
ADVOGADO(S) : Viviane Castelli - PR31576  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00990-2006-585-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00035  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
RECORRIDO(S) : Claudio José Sales  
Município de Carpolópolis  
ADVOGADO(S) : Saulo Roberto de Andrade - PR33385  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00991-2005-657-09-00-4 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00270  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida) e outra  
RECORRIDO(S) : Ronaldo Geraldino (Espólio De)  
ADVOGADO(S) : Erika Paula de Campos - PR17492  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01009-2007-021-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00271  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Rogério Pereira dos Santos  
RECORRIDO(S) : Lojas Americanas S.A.  
ADVOGADO(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743  
Patricia de Paula Pereira Ines - PR41722  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01050-2007-662-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00064  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e Outro  
RECORRIDO(S) : José Milton Farago  
COPEL Distribuição S.A.  
ADVOGADO(S) : Irineu Jose Peters - PR5010  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01080-2006-018-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00182  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.  
RECORRIDO(S) : João de Almeida  
ADVOGADO(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01131-2002-025-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00272  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Nicanor Cordeiro de Abreu  
RECORRIDO(S) : Edson Aparecido da Silva  
ADVOGADO(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01162-2006-654-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00065  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
RECORRIDO(S) : Pedro Luiz Beckenkamp  
ADVOGADO(S) : Adonis Galileu dos Santos - PR4182  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01207-2005-513-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Global Telecom S.A. (Vivo S/A)  
RECORRIDO(S) : Clever José da Silva  
Labor Trabalho Temporário Ltda.  
Mobitel S.A.  
ADVOGADO(S) : Jefferson Borges - RS51554  
Thiago Torres Guedes - RS36754  
Juliana Padilha Jurua - RS51556  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01222-2006-411-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(S) : Andre Luiz Chapaval dos Santos  
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01227-2002-011-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00066  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Francisco Hierro Neto  
RECORRIDO(S) : Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01241-2003-022-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(S) : Marcos Roberto Abreu Rosa  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01276-2004-015-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00183  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : HSBC Seguros Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) : Elcio Douglas Joaquim  
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01279-2007-095-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00273  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Itaipu Binacional  
RECORRIDO(S) : Valdir Lemes da Silva  
Evolux Power Ltda.  
ADVOGADO(S) : Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116  
Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351  
Marianne Silva Malvezzi - PR24647  
Isaias Zela Filho - PR8866  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01321-2006-022-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00036  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Salete Frosi  
Teresinha Lucelia Soares de Jesus  
RECORRIDO(S) : Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Gisele Soares - PR15489  
Fatima Miriam Bortot - PR21897  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01334-2004-654-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00304  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
RECORRIDO(S) : Wilson Roberto Gomes Peppe  
ADVOGADO(S) : Juliano Lago - PR34256  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01353-2002-022-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00012  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Odimar Mendes Alves  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Geraldo Hassan - PR15925  
Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01405-2005-095-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00067  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu e Região  
RECORRIDO(S) : Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01407-2006-513-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00308  
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
RECORRENTE(S) : Executivos S.A. Administração e Promoção de Seguros

RECORRIDO(S) : Vera Vaz de Lima  
Sul América Cia Nacional de Seguros  
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078  
Miriam Persia de Souza - PR13854  
Murilo Cleve Machado - PR14078  
Miriam Persia de Souza - PR13854  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01442-2005-654-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00184  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Ronaldo Marcondes  
RECORRIDO(S) : Controltec Engenharia e Sistemas Ltda.  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01457-2004-664-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00013  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : José Roberto Saito  
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01480-2005-009-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00098  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Angela Maria Batista  
RECORRIDO(S) : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Haas do Brasil  
Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana  
ADVOGADO(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01524-2006-678-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00243  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Luis Gustavo Leffler  
RECORRIDO(S) : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Franck Leonardo Leffler - PR37794  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01554-2005-014-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00037  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco Citibank S.A.  
RECORRIDO(S) : James Stewart Gerber  
ADVOGADO(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472  
Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01577-2005-071-09-00-0 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00120  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Tupi Screen Distribuidora de Equipamentos para Serigrafia Ltda. e outros  
RECORRIDO(S) : Helio Gilberto Paixão  
Sandra Cristina Volpato  
Rosangela Aparecida Erba  
Romeu Volpato  
ADVOGADO(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01581-2006-513-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00251  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.  
RECORRIDO(S) : Marco Antônio Oliveira Nunes  
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01643-2003-670-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00099  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Claudio Tiess  
RECORRIDO(S) : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.  
ADVOGADO(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01690-2002-513-09-00-2 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00068  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida de)  
RECORRIDO(S) : Angelo Tomazi  
ADVOGADO(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01716-1988-004-09-00-1 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00069  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : José Augusto de Oliveira  
RECORRIDO(S) : Grafica Dois Xis Ltda.  
Joao Honorato dos Santos  
Derci Scussel Honorato dos Santos  
ADVOGADO(S) : Carlos Gelenski Neto - PR31145  
Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Luiz Salvador - PR5439  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01843-2006-014-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00234  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.  
RECORRIDO(S) : Mirian Cristina Ribeiro  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01844-2005-562-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00185  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
RECORRIDO(S) : Sebastião Morais da Silva  
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01865-2006-664-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00274  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Francovig & Cia. Ltda.  
RECORRIDO(S) : Antonio Correia Leite  
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01871-2007-011-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00141  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Laboratorio Frischmann Aisengart S.A.  
RECORRIDO(S) : Solange Mari Camargo Prudlik  
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01900-2004-019-09-00-1 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00275  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(S) : Getulio Jorge Avelar Geraldis  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) : Ana Lucia Rodrigues - PR31090  
Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
Christiane Regina Fontanella - PR39618  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01921-2005-322-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00205  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Construcap Ceps Engenharia e Comércio S.A.  
RECORRIDO(S) : Haroldo Lima Pinheiro  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADVOGADO(S) : Erika François - SP247076  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01933-2001-071-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00070  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Itacyr Krulikowski  
RECORRIDO(S) : Auto Viação Catarinense Ltda.  
ADVOGADO(S) : Maximiliano Nagl Garcez - PR20792  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01942-2005-651-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00276  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Nilso de Paula  
RECORRIDO(S) : Distribuidora e Representações Sulvale Ltda.  
ADVOGADO(S) : Diogenes Antonio Craco - PR16217  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01988-2000-651-09-00-5 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Construtora Triunfo S.A.  
RECORRIDO(S) : Joao Maczenski  
Tee Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.  
ADVOGADO(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01999-2005-004-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00244  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Clicheflex Reproducoes Graficas Ltda.  
RECORRIDO(S) : Cristian L Hoste  
ADVOGADO(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02080-2005-020-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006  
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
RECORRIDO(S) : Vandro Marcusso  
Ambiental Vigilância Ltda.  
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
Ibc Instituto Brasileiro do Cafe  
Brasil Telecom S.A.  
União  
ADVOGADO(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Renato Pineda Sartori - PR17122  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02135-2006-022-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00100  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
Firmino Caetano  
ADVOGADO(S) : Christiano de Lara Pamplona - PR43902  
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523  
Fabiano Augusto Teixeira - PR40211  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02175-2006-018-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00071  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco Santander S.A.  
RECORRIDO(S) : Julio Cesar Garcia Bianchini

Banco Santander Meridional S.A.  
Banco Santander Brasil S.A.  
Banco Santander Banespa S.A.  
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02179-2006-018-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00235  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Mateus Saldanha Fabbri  
RECORRIDO(S) : Vivo S.A.  
Global Telecom S.A.  
Staff Recursos Humanos Ltda.  
Mobitel S.A. Telecomunicações  
ADVOGADO(S) : Diogo Brochard Menoncin - PR37994  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02184-2005-662-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00206  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Braswey S.A. Indústria e Comércio  
RECORRIDO(S) : Alexsandro Tonini  
ADVOGADO(S) : Antonio Justino Forcelli - PR5297  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02215-2003-651-09-00-9 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00186  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
RECORRIDO(S) : Ricardo José Munhoz Barbosa  
ADVOGADO(S) : Luiz Otavio Gadotti Franco - PR26465  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02224-2006-242-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00142  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Bunge Fertilizantes S.A.  
RECORRIDO(S) : Moacir Luiz Mendes  
ADVOGADO(S) : Ulisses Tasqueti - PR39862  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02244-2005-513-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00207  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Hussmann do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(S) : Marcelo Donizete da Silva  
ADVOGADO(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02266-2006-095-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00277  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Neubern Engenharia em Concreto Pre Moldados Ltda.  
RECORRIDO(S) : Idair Elidio dos Reis  
ADVOGADO(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02282-2006-673-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00245  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Adolfo Guisleri  
RECORRIDO(S) : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.  
ADVOGADO(S) : Mirian Aparecida Gleria Gnann - PR15264  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02283-2005-021-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Fininvest S.A. Negocios de Varejo  
RECORRIDO(S) : Giuseppe Prato - Recurso Adesivo Banco Fininvest S.A.  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADVOGADO(S) : Viviane Castelli - PR31576  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02299-2006-662-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00101  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Ailton Francisco da Costa  
RECORRIDO(S) : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
ADVOGADO(S) : Alberto Abraão Vagner da Rocha - PR11399  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02303-2006-019-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00278  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
RECORRIDO(S) : Celso Ferreira da Conceição  
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN  
ADVOGADO(S) : Moema Reffo Suckow Manzochi - PR16768  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02373-2005-513-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00102  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Hussmann do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(S) : Luis Paulo Fante  
ADVOGADO(S) : Patricia Grassano Pedalino - PR16932  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02373-2006-009-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00072  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Hospital Nossa Senhora das Graças  
RECORRIDO(S) : Antonio de Lima Gonçalves  
Hospital Nossa Senhora das Graças  
ADVOGADO(S) : Roberta Abagge Santiago - PR37005  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02374-2005-562-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00208  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Edson Nogueira Peitl  
RECORRIDO(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e Outro  
Jorge Rudney Atalla  
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02379-2006-095-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00209  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Jones Santos Costa  
RECORRIDO(S) : Centro Educacional das Americas Ltda.  
ADVOGADO(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02392-2006-022-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00143  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Jones Santos Costa  
RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02409-2006-673-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00279  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Henrique José da Silva (Espólio De)  
RECORRIDO(S) : Manoel José Marcolino  
ADVOGADO(S) : Gisele Andrea Martins Nogueira - PR35383  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02469-2005-663-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00280  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Instituto Filadélfia de Londrina  
RECORRIDO(S) : Maria Angela Andreino de Almeida  
Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
Associação Evangelica Beneficente de Londrina  
ADVOGADO(S) : Marisa Goncalves Lemos - PR12824  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02515-2002-018-09-00-3 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00281  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
RECORRIDO(S) : Marco Antonio Tillvitz  
ADVOGADO(S) : Rogerio Issao Kodani - PR33860  
Cristel Rodrigues Bared - PR42885  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02529-2006-242-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00144  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Agnaldo Ferreira  
RECORRIDO(S) : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADVOGADO(S) : Wagner Pirollo - PR40440  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02530-2006-664-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00145  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Kleber Correa Lopes  
RECORRIDO(S) : Finasa Promotora de Vendas Ltda.  
ADVOGADO(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02563-2005-019-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00073  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
RECORRIDO(S) : Debora Aparecida Santesso Pedro Depoli  
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02574-2006-024-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00282  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Casa Bahia Comercial Ltda.  
RECORRIDO(S) : Maria Terezinha Terluque Cavagnari  
ADVOGADO(S) : Zenaide Hernandez - SP92279  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02671-2005-513-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Tigre S.A. Tubos e Conexões  
RECORRIDO(S) : José Helio Damaceno  
ADVOGADO(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02693-2004-513-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00146  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco Bradesco S.A.  
RECORRIDO(S) : Celio Romeiro  
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Mendes Prado Júnior - PR38755  
Luiz Guilherme Pegoraro - PR24215  
Sergio Wilson Maldonado - PR24221  
Ruy Barbosa Junior - PR37564  
Rafael Zamariano - PR36526  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02714-2001-661-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00283

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco Santander S/A.  
RECORRIDO(S) : Otacilio Lucio da Rosa  
Tacilio Lucio da Rosa  
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02750-2005-661-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00103  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
Vanderlei João Santili  
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822  
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02787-2000-001-09-00-0 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00187  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sergio Luiz Malucelli  
RECORRIDO(S) : Cristiane Regina de Barros Sameri do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S) : Lisiane Maria Mehl Rocha - PR16259  
Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02817-1996-022-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00133  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(S) : Olierte Pereira  
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02827-2006-242-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00284  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Bunge Fertilizantes S.A.  
RECORRIDO(S) : Edson Rufino Matias  
Kade Engenharia e Construção Ltda.  
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02880-1999-024-09-00-3 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00147  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : BF Utilidades Domésticas Ltda.  
RECORRIDO(S) : Marisa da Silva Villas Boas  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Bibina Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.  
ADVOGADO(S) : Rosangela Aparecida de Melo - PR15233  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02922-2006-024-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00188  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Magda Terezinha Pereira Fontes  
RECORRIDO(S) : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03071-2005-012-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00236  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Souza & Marcelino Ltda. (Massa Falida)  
RECORRIDO(S) : Cristiano Fonseca Ribas  
Matec Engenharia Ltda.  
Condomínio Parkshoppingbarigui  
ADVOGADO(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03079-2006-673-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00305  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Rentauto Locadora de Veículos Ltda.  
RECORRIDO(S) : Luciane Ferreira Caetano  
ADVOGADO(S) : José Carlos Farah - PR6549  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03193-2005-662-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00285  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco Fininvest S.A. e Outro  
RECORRIDO(S) : Cristiana Aparecida Tessarollo Marino  
Fininvest S.A. Negocios de Varejo  
ADVOGADO(S) : Fernanda Luiza Habitzreuter - PR40554  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03193-2006-018-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00121  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Adenilson Aparecido da Silva  
RECORRIDO(S) : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03208-2006-673-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00303  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Bradesco Vida e Previdencia S.A. e Outro  
RECORRIDO(S) : Priscilla Moraes de Andrade  
Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO(S) : Newton Dorineles Saratt - RS25185  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03240-2005-513-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00286

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(S) : Mario Francisco da Silva  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
ADVOGADO(S) : Christiane Regina Fontanella - PR39618  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03369-2006-662-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00074  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Reinaldo Luiz Zamara  
RECORRIDO(S) : Sociedade Rural de Marialva  
Mario Campana  
ADVOGADO(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03378-2006-018-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00075  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Alisson Gustavo Souza  
RECORRIDO(S) : Distribuidora Analu Ltda.  
American Virginia Indústria Comércio Importação e Exportação de Tabacos Ltda.  
ADVOGADO(S) : André Luiz Navarro - PR40707  
Alberto de Paula Machado - PR11553  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03386-2006-024-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00148  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Mariane Carolina dos Santos  
RECORRIDO(S) : Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03408-2006-673-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00189  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : João Aparecido de Andrade  
RECORRIDO(S) : Rudder Serviços Gerais Ltda.  
Dixie Toga S.A.  
ADVOGADO(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Alexandre Petrucci Alves - PR41548  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03409-2007-020-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00287  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e Outro  
RECORRIDO(S) : Orivaldo Sbrana  
COPEL Distribuição S.A.  
ADVOGADO(S) : Maurelio Peters - PR38342  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03412-2005-005-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00038  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Celso Augusto Maciel Ribas  
RECORRIDO(S) : Maria Assunção dos Santos  
ADVOGADO(S) : Vinicius de Andrade Mendes - PR18876  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03475-2006-678-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00149  
REMESSA EX OFFICIO  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Viviane Mendes Moreira Garczareck  
RECORRIDO(S) : Município de Ponta Grossa - REMESSA EX OFFICIO  
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03476-2006-019-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00288  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : João Nirceu de Nobili  
RECORRIDO(S) : Physical System Indústria e Comércio de Aparelhos Fisioterápicos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03505-2006-892-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00190  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
RECORRIDO(S) : Claudio Aparecido Lopes  
ADVOGADO(S) : Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03507-2006-678-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00150  
REMESSA EX OFFICIO  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Cristiane Leal  
RECORRIDO(S) : Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03523-2006-892-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00151  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Eliana dos Santos Fidelelino  
RECORRIDO(S) : Pegoforme do Brasil  
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
Peguform do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03540-2006-020-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00191  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Charlene Pereira da Silva



RECORRIDO(S) : Lojas Americanas S.A.  
ADVOGADO(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03545-2005-513-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00237

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Maria José da Silva  
RECORRIDO(S) : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03671-2005-006-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00134

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Jayme Diz Filho  
RECORRIDO(S) : Organização Educacional Expoente Ltda. e Outro  
Expoente Soluções Pedagógicas e Tecnológicas Ltda.  
ADVOGADO(S) : Marta Suzy Wagner - PR21691  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03711-2006-660-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00152

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Maria da Graça Beusso  
RECORRIDO(S) : Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03734-2006-673-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00246

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
RECORRIDO(S) : José Carlos Matias  
Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores  
ADVOGADO(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03755-2006-020-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00289

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda.  
RECORRIDO(S) : Josiane Eugenio Perpetua de Souza  
ADVOGADO(S) : Andre Ricardo Vier Botti - PR30181  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04004-2003-663-09-00-0 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00210

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(S) : Jair Henrique Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) : Christiane Regina Fontanella - PR39618  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04027-2005-303-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00238

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Expresso Princesa dos Campos S.A.  
RECORRIDO(S) : Osmar Aparecido da Silva  
ADVOGADO(S) : Liliâne Beatriz Ues - PR27406  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04072-2007-001-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00076

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Ilda Gabriel  
RECORRIDO(S) : Hotel Los Angeles Ltda.  
Izabel Thome Sakhr  
ADVOGADO(S) : Plínio Aloisio Bach - PR20192  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04236-2006-892-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00192

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Woodgrain do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(S) : Acenato Soares Vieira  
ADVOGADO(S) : Fabiano Murilo Costa Garcia - PR41358  
Rodrigo Puppi Bastos - PR35215  
Joao Casillo - PR3903  
Fabio Augusto Mello Peres - PR38294  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04322-2006-892-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00077

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Jose Carlos Miranda Ramos  
RECORRIDO(S) : Britania Eletrodomésticos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Sergio Augusto Gomes - PR6890  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04430-2002-019-09-00-6 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00302

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(S) : Getulio Jorge Avelar Geraldís  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) : Christiane Regina Fontanella - PR39618  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04580-2005-673-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00122

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Hussmann do Brasil Ltda.  
Mário Roberto Abraham  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Thermo King do Brasil Ltda.  
Ingersoll Rand do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S) : Patricia Grassano Pedalino - PR16932  
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04584-2006-663-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00211

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Icr Alarmes Monitorados Ltda. e outros  
RECORRIDO(S) : Mauricio Geraldo Centronic Segurança e Vigilância Ltda.  
Centronic Administradora de Serviços Ltda.  
Aps Sistemas de Segurança Ltda.  
Paulo Sergio Iora  
Controlimp Administradora de Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04608-1993-872-09-00-1 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00078

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Claudio Golemba  
RECORRIDO(S) : Marta Maria D Marqui Hpm Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (Mf)  
Emanuel Tadeo Furtado  
Lauro Colomba  
ADVOGADO(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04679-2005-673-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00153

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.  
RECORRIDO(S) : Loriane Perez Baçan  
ADVOGADO(S) : Maria Isabel Puntel - PR29531  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04694-2006-673-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Wanderley Aparecido da Silva  
RECORRIDO(S) : Francovig & Cia. Ltda.  
ADVOGADO(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04908-2005-673-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00079

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO  
RECORRIDO(S) : Aparecida Franco Cardoso  
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.  
ADVOGADO(S) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - RS53840  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05093-2005-651-09-00-4 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00039

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)  
RECORRIDO(S) : Rogerio Ferreira Siglo Produtos Para Nutricao Ltda.  
ADVOGADO(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05126-2006-004-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00123

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.  
RECORRIDO(S) : Adilson Oliveira da Costa Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
ADVOGADO(S) : Rodrigo de Lima Martins - PR37862  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05255-2006-007-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00018

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia Brasileira de Distribuição  
RECORRIDO(S) : Israel Guimaraes Pereira  
ADVOGADO(S) : Stela Marlene Schwertz - PR18802  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05267-2006-011-09-00-1 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00154

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Simao Souza Lima  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05269-2006-011-09-00-0 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00155

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Luiz Carlos Gargantini  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05305-2006-011-09-00-6 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00040

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Vitor Shin Itiro Koyama  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05328-2006-011-09-00-0 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00212

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Odair Godinho dos Santos  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05364-2006-011-09-00-4 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00041

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Walter Trevizan  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05423-2006-011-09-00-4 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00156

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Zelinda Lamel  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05435-2006-011-09-00-9 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00157

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Ivete Tumelero Chaves  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05443-2006-892-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00306

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
RECORRIDO(S) : Maria Aparecida Sbrissia  
Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
ADVOGADO(S) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - PR39214  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05461-2006-011-09-00-7 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00158

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Vera Barbosa Duarte  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05462-2006-011-09-00-1 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00159

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Jaqueline Lubachevski de Sampaio  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05481-2006-011-09-00-8 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00160

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Carlos Antonio Barros  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05496-2006-011-09-00-6 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00161

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Americo Vendrametto Junior  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05576-2005-015-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00193

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Fabiane de Fatima Bini  
RECORRIDO(S) : Banco Santander Meridional S.A.  
Banco Santander Banespa S.A.  
ADVOGADO(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06057-2006-029-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00042

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Eunice de Lima  
RECORRIDO(S) : Green Apple Motel Ltda  
ADVOGADO(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06471-2006-005-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00228

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sergio Burzec Timoteo  
RECORRIDO(S) : Global Village Telecom Ltda.  
ADVOGADO(S) : Diego Britto de Oliveira - PR43472  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06813-2007-010-09-00-6 (ROPS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00080

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia Brasileira de Distribuição  
RECORRIDO(S) : Kelly Saraiva Santos  
ADVOGADO(S) : Stela Marlene Schwertz - PR18802  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07079-2006-011-09-00-8 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00213

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Lourenço Schemp  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07208-2005-010-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00214

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus  
RECORRIDO(S) : Eliana Borges  
ADVOGADO(S) : Daniele Cristina Staskoviam Lontero - PR29974  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07381-2006-016-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00124

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Guido Junior Hoffmann  
RECORRIDO(S) : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADVOGADO(S) : Maristela Carneiro Machado - PR37277  
Ademir da Silva - PR25410  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07518-2006-007-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00131

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Rgis Serviços de Inventários Ltda.  
RECORRIDO(S) : Multicooper São Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas  
Sonia Regina Procek  
Cooperativa de Serviços Múltiplos do Rio Grande do Sul Cooperse Cextra Ltda.  
ADVOGADO(S) : Drausio A Villas Boas Rangel - SP14767  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07713-2006-029-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00019

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Gilmar Nunes de Oliveira  
RECORRIDO(S) : Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda.  
ADVOGADO(S) : Denair de Sousa Bruno - PR14196  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07900-2003-014-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00162

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Hermeson Jorge Ferreira dos Santos  
RECORRIDO(S) : Pampapar Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
ADVOGADO(S) : Pierre Andrey Ruthes - PR37281  
Ana Luiza Manzochi - PR24824  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07922-2005-007-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00247

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
RECORRIDO(S) : Jeferson Araujo  
ADVOGADO(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08149-2005-010-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00043

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Celso Pereira Magalhães  
RECORRIDO(S) : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08501-1996-513-09-44-9 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00104

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Françoise Peelaert  
RECORRIDO(S) : Antonio José Alves  
Fazenda Santa Tereza (De Espólio de Jean Hector Desre Peella Victor Peelaert Neto  
Dominique Peelaert  
Mariane Peelaert  
ADVOGADO(S) : Osvaldo Gimenes - PR5495  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09029-2005-003-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00290

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Igreja Universal do Reino de Deus  
RECORRIDO(S) : Luiz Roberto Paim Cardoso  
Petres e Gama Ltda.  
ADVOGADO(S) : Sarah Zapelini Martins - PR30204  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09193-2001-003-09-00-3 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00215

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Mercaria Ideal Maxi - Pan Ltda.  
RECORRIDO(S) : Nilson Aparecido Maia  
Janete Ribeiro - (ME)  
ADVOGADO(S) : Alceu Giese - PR21769  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09481-2005-006-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00044

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Wellington Cesar Chiarizzi Junior  
RECORRIDO(S) : Ellus Indústria e Comércio Ltda.  
ADVOGADO(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09547-2005-016-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00216

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Real Previdência e Seguros S.A.  
RECORRIDO(S) : Leonilda de Fatima Baldoino  
Banco ABN AMRO Real S.A.

ADVOGADO(S) : Victor Feijo Filho - PR11633  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10433-2005-005-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00081

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Tegape Química Ltda.  
RECORRIDO(S) : Andreia Cristina Bernini  
ADVOGADO(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10508-2001-002-09-00-9 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00082

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Prudential Bradesco Seguros S.A. e Outro  
RECORRIDO(S) : Rafael Alves de Souza  
Gibraltar Corretora de Seguros Ltda.  
Bradesco Seguros S.A.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) : Maria Lucia Sefrin dos Santos - RS13531  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10718-2004-011-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00083

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Empresa Cristo Rei Ltda.  
RECORRIDO(S) : Isaura Rodrigues de Lima  
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11039-2005-010-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00309

LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
RECORRENTE(S) : Electrolux do Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) : Robson Odair Pazetti  
Gran Sapore Br Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11291-2006-011-09-00-0 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00217

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Reonaldo Kazuo Sato  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11305-2006-011-09-00-5 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00218

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Luiz Romano  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11324-2006-011-09-00-1 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00219

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Joao Moreira de Lima  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11337-2006-011-09-00-0 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00220

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Aparecido Bento da Silva  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11426-2006-011-09-00-7 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00221

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Joao Claudir Mantovani  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11530-2004-007-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00194

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.  
RECORRIDO(S) : Paulo Roberto Garcia Siqueira  
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Afonso Jose Ribeiro - PR37483  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11602-2002-016-09-00-9 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00045

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Electrolux do Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) : Sandro Daniel Salles  
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11656-2003-013-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00311

LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
RECORRENTE(S) : Faurecia Automotiva do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(S) : Tedney da Costa  
Faurecia Bancos Para Automóveis Ltda.  
ADVOGADO(S) : Cassiano Ricardo Regis - PR29067  
Joao Carlos Regis - PR5035  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11659-2000-651-09-00-2 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00195

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Escola Israelita Brasileira Salomao Guelmann  
RECORRIDO(S) : Monica Ivette Lossner Mendonça  
ADVOGADO(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11756-2004-652-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00084

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Ana Cristina Arendt  
Clínica Centro Cardiologico Brasil Sul Ltda.  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Paulo Rogerio Attilio Ercole - PR33447  
Germano Alberto Dresch Filho - PR15359  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11819-2001-651-09-00-4 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00291

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)  
RECORRIDO(S) : Tarcizio Marques  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12388-2003-002-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00135

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Adenir Vitor Gomes dos Santos  
RECORRIDO(S) : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial)  
ADVOGADO(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12689-2004-007-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00163

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Churrascaria Boi de Ouro Ltda.  
RECORRIDO(S) : Erlindo Rodrigues Guimaraes  
Churrascaria Avenida das Torres Ltda.  
ADVOGADO(S) : Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12719-2007-005-09-00-0 (ROPS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00292

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Rogerio Sanchuk Taborda  
RECORRIDO(S) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADVOGADO(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13052-2005-011-09-43-6 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00085

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Fiber New Industrial Ltda.  
RECORRIDO(S) : Ezequiel Cordeiro de Pina  
Indústrias Langer Ltda.  
ADVOGADO(S) : Claudinei Dombroski - PR30248  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13311-2004-009-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00105

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Reckitt Benckiser Brasil Ltda.  
RECORRIDO(S) : Odair Marcelo Dhin Bueno  
Reckitt & Colman S.A.  
Adecco Top Services Rh S.A.  
Aptus Serviços Especiais Ltda.  
ADVOGADO(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13519-2005-029-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00020

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia Brasileira de Distribuição  
RECORRIDO(S) : Rodrigo Alexandre de Souza  
ADVOGADO(S) : Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13706-2006-028-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00086

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
RECORRIDO(S) : Carlos Alberto Kanak  
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13958-2005-011-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00136

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Bansicredi S.A. Banco Cooperativo Sicecredí  
RECORRIDO(S) : Sandra do Rocio Telles Betteta  
Cooperativa de Crédito Mútuos dos Profissionais Médicos e da Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - Sicecredí Mediered  
ADVOGADO(S) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387  
Adriana de Alcantara Luchtenberg - PR26222  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14300-2005-014-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00125

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Debora Cristina Miranda Brasil  
RECORRIDO(S) : Auto Comercial Niponsul Ltda.  
ADVOGADO(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14333-2005-005-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq:

00126

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Hotel Del Rey Ltda.  
RECORRIDO(S) : Rozane Amaral de Azevedo  
Hotel Del Rey Ltda.  
ADVOGADO(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14792-2004-013-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00196

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Associação Paranaense de Cultura - APC  
RECORRIDO(S) : Glens Wanderson de Castro e Mendonça  
ADVOGADO(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15060-1993-009-09-00-3 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00087

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Gildasio Pereira  
RECORRIDO(S) : D Borcath & Companhia  
Borcath Importação Exportação e Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADVOGADO(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15258-2006-009-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00164

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Silvana Gogola da Silveira Cardoso  
Hospital Nossa Senhora das Gracas  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Roberta Abagge Santiago - PR37005  
Paulo Cesar Silveira - PR25427  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15323-2005-009-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00239

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Josiane Hakim de Jesus  
RECORRIDO(S) : CBCC Participações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Andrea Linhares Reinhardt - PR33344  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15430-2004-013-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00222

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Eloir Alves Braga  
RECORRIDO(S) : Trans Iguazu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda.  
ADVOGADO(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15987-2006-651-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00127

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Rita Santana Lima  
RECORRIDO(S) : Rosilda Naomi Sakamoto Lopes  
ADVOGADO(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16051-2005-016-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00046

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Cooperativa de Trabalho dos Eletricitários do Estado do Paraná Ltda. - Coopelétric  
RECORRIDO(S) : José Fernando Severiano  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADVOGADO(S) : Claudio de Fraga - PR23828  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16195-2006-009-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00223

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Cruz Vermelha Brasileira  
RECORRIDO(S) : Alzira Batista Lopes  
ADVOGADO(S) : Rosangela Aparecida de Melo - PR15233  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16299-2005-002-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00021

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Nelson Kluck  
RECORRIDO(S) : Companhia Gzm de Distribuição  
ADVOGADO(S) : Alessandro Marcos Brianezi - PR25370  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16440-2004-009-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00197

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Adeylton Ricardo Barbosa  
RECORRIDO(S) : Biagallo Presentes Ltda.  
ADVOGADO(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16945-2005-004-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00128

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Janete Rodrigues de Moraes  
RECORRIDO(S) : Sociedade Paranaense de Cultura  
Associação Paranaense de Cultura - APC  
ADVOGADO(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17116-2005-015-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00106

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Iesde Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) : Cirlei Aparecida Prestes Wotroba  
IESDE PR Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.  
Iesde Brasil S.A. (Filial)

ADVOGADO(S) : Afonso Jose Ribeiro - PR37483  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17122-2006-008-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00047

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
RECORRIDO(S) : Gilberto Farinhaki Teixeira  
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17545-2006-028-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00088

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Jofre Luiz Salomao  
RECORRIDO(S) : Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17648-2004-651-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00165

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Carlos Roberto de Lima  
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Pierre Andrey Ruthes - PR37281  
Germano de Sordi - PR39201  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17666-2005-008-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00107

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Petróbrás Distribuidora S.A.  
RECORRIDO(S) : Ivanhoe Pellizzetti Junior  
ADVOGADO(S) : Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17777-2005-005-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00108

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Severino Marcelino Pinto  
RECORRIDO(S) : Alisul Alimentos S.A.  
ADVOGADO(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18054-2004-652-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00022

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Hospital Santa Cruz S.A.  
RECORRIDO(S) : Nair do Carmo dos Santos  
ADVOGADO(S) : Sergio Mores - PR29072  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18226-2003-012-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00048

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Gilmar Cansian  
RECORRIDO(S) : Auto Viação Catarinense Ltda.  
Auto Viação 1001 Ltda.  
Viação Cometa S.A.  
ADVOGADO(S) : Marcos Jose Chechelaky - PR16300  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18233-2003-015-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00094

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Electrolux do Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) : Antonio Francisco Garcia da Silva  
ADVOGADO(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18287-2004-001-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Nadir Batista Masiero  
RECORRIDO(S) : Hospital Nossa Senhora das Gracas  
ADVOGADO(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18687-2005-029-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00198

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV  
RECORRIDO(S) : Francisco Roberto Paiva Bezerra  
Companhia Brasileira de Bebidas  
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas  
ADVOGADO(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18692-2005-001-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00293

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Volkswagen Serviços S.A. e outros  
RECORRIDO(S) : Fernando Moser Pereira  
Banco Volkswagen S.A.  
Volkswagen Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Consortio Nacional Volkswagen Ltda.  
São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda.  
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19084-2003-010-09-00-4 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00294

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal  
RECORRIDO(S) : Airton Ruberbal Casagrande  
ADVOGADO(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO



TRT-PR-19570-2002-007-09-40-3 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00166

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : FMM Construções Cívicas Ltda.  
RECORRIDO(S) : Joao Alberto Ferreira  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Florisvaldo da Silva

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20166-1992-008-09-00-1 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00129

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Claudio Penha Filho (e outros)  
RECORRIDO(S) : Guajarina Leal dos Santos  
Ivan Chaves  
Joel Klawa

José Julio de Araujo Cleto  
Manassés da Costa Toledo  
Marcos Antonio Rechia  
Nadir Konzen Almeida  
Roberto Takao Uyemura  
Ronaldo Vasconcelos  
Simeire Elena Galvao Ribeiro Suzuki  
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra  
ADVOGADO(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20220-2005-014-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00295

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda.  
RECORRIDO(S) : Valdir Antonio da Silva  
ADVOGADO(S) : Michel Luiz Padilha - PR22757  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20264-2006-028-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00296

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Igreja Universal do Reino de Deus  
RECORRIDO(S) : Dirceu Almeida Ferreira  
ADVOGADO(S) : Sarah Zapelini Martins - PR30204  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20403-2005-007-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00248

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Coruja Comércio de Automóveis Ltda.  
RECORRIDO(S) : Eurico Machado de Souza  
ADVOGADO(S) : Afonso Jose Ribeiro - PR37483  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20423-2003-014-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00224

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Vladimir Doin Cordeiro Silva  
RECORRIDO(S) : Laboratorio Americano de Farmacoterapia S.A.  
ADVOGADO(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21035-2005-007-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00023

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Way Back Comércio de Artigo Esportivo Ltda.  
RECORRIDO(S) : Edimar Teodoro Colaco  
ADVOGADO(S) : Alexandre da Rocha Linhares - SC18615  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21206-2006-013-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00109

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Mineraiis do Paraná S.A. - MINEROPAR  
RECORRIDO(S) : Clarissa Nunes  
ADVOGADO(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21219-2006-013-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00024

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Mineraiis do Paraná S.A. - MINEROPAR  
RECORRIDO(S) : Vadis Paulo Pelissari  
ADVOGADO(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21220-2006-028-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00025

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Mineraiis do Paraná S.A. - MINEROPAR  
RECORRIDO(S) : Luciano Cordeiro de Loyola  
ADVOGADO(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21277-2005-652-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00225

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.  
RECORRIDO(S) : Nilce Vieira  
Banco Panamericano S.A.  
ADVOGADO(S) : Adriano Muniz Rebello - PR24730  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21346-2005-004-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00297

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.

RECORRIDO(S) : Marco Aurelio Martins Francisco  
Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21545-2001-002-09-00-2 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00167

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Denise do Rocio Bini  
RECORRIDO(S) : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A. e Outro  
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21854-2004-016-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00298

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia Brasileira de Distribuição  
RECORRIDO(S) : Sebastiao Luiz Pires  
ADVOGADO(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-33697-1997-016-09-00-3 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00049

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
RECORRIDO(S) : Claudio Vilalva  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADVOGADO(S) : Cristina Kakawa - PR23300  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51068-2006-656-09-00-5 (ROPS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00093

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
RECORRIDO(S) : Paulo de Jesus Prestes  
Braadem Construção Civil Ltda.  
ADVOGADO(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51346-2006-872-09-00-0 (ROPS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00110

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Bivik Confeções Ltda.  
RECORRIDO(S) : Amauri Lavezo  
C R Textil Indústria e Comércio Ltda.  
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto da Cruz Oliveira - PR29640  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-52560-2006-892-09-00-8 (ROPS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00026

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.  
RECORRIDO(S) : Eliel Oliveira da Silva  
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADVOGADO(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-53287-2006-019-09-00-0 (ROPS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00089

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Regina Maria Rodrigues  
RECORRIDO(S) : Vivo S.A.  
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-57677-2003-009-09-00-9 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00168

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
RECORRIDO(S) : Lenir Salete Zotti Guedes  
Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções  
ADVOGADO(S) : Vanessa Henning da Costa - PR41980  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71017-2005-022-09-00-2 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00169

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Eugênio Nardelli Rosi  
RECORRIDO(S) : Elias Correa  
ADVOGADO(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71066-2006-021-09-00-0 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00299

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : J. V. Participações Ltda.  
RECORRIDO(S) : José Barreto dos Santos  
ADVOGADO(S) : Luziana Pedroso de Almeida - PR25156  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71068-2006-021-09-00-9 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00300

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : J. V. Participações Ltda.  
RECORRIDO(S) : Sirlene de Souza Pereira  
ADVOGADO(S) : Luziana Pedroso de Almeida - PR25156  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-78004-2006-664-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00111

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF  
RECORRIDO(S) : Silvia Helena Costa Pontedura  
ADVOGADO(S) : Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-78005-2005-513-09-00-9 (RATE) - (Prazo: 8 dias) -

Seq: 00050

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná  
RECORRIDO(S) : Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região  
ADVOGADO(S) : Ana Claudia Tuchanski - PR36667  
Marcela Dias Amorim - PR26412  
Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-78016-2005-653-09-00-6 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00112

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Vilson Valmor Weber  
RECORRIDO(S) : Aravel Arapongas Veículos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Joao Evanir Tescaro Junior - PR31263  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-78031-2005-662-09-00-5 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00199

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Estac - Sondagens e Fundacoes Ltda.  
RECORRIDO(S) : Dileuza de Souza Teixeira  
Paulo Ricardo de Souza Teixeira (Menor)  
Delice de Souza Teixeira e Outros (03)  
Andreia de Souza Teixeira  
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-78032-2005-071-09-00-1 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00226

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Comercial Destro Ltda.  
RECORRIDO(S) : Miria Jacobovski  
ADVOGADO(S) : Leticia Daniele Simm - PR28588  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-79008-2006-013-09-00-0 (RCCS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00249

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná  
RECORRIDO(S) : Cinq Technologies Ltda.  
ADVOGADO(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119  
Alexandre Nishimura - PR28471  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-91028-2002-656-09-00-2 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00051

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Marcos Minoru Narita (Fazenda Cambuca)  
RECORRIDO(S) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul  
ADVOGADO(S) : Emerson Norihiko Fukushima - PR22759  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-92154-2005-002-09-00-6 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00301

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Paulo Roberto Cardoso de Lima (Arrematante)  
RECORRIDO(S) : Ari Silva Lima  
Empo Empresa Curitibaana de Saneamento e Construção Civil Ltda.  
ADVOGADO(S) : Johnson Sade - PR4211  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-93006-2005-322-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00132

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná - Sindop  
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
Cilla Armazens Gerais Ltda.  
Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.  
PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.  
Sadia S.A.  
Desp - Despachos Maritimos S/C Ltda.  
Martini Meat S.A. - Armazens Gerais  
ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-98729-2006-004-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00090

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Celso Noe e Outros  
RECORRIDO(S) : Lucildo Clinto Muller  
Rudi Bar  
Jorge Carlos Reiter Brito  
Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99508-2005-026-09-00-3 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00113

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
RECORRIDO(S) : Sebastião dos Santos  
Superpavi Indústria e Comércio de Pavimentos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Juliano Lago - PR34256  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99508-2006-013-09-00-8 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00130

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Denis Marques do Nascimento  
RECORRIDO(S) : Francisco Carlos Dambros  
Dambros Agência Internacional de Esportes Ltda.  
Rabih Osman Zeni

ADVOGADO(S) : Mafuz Antonio Abrao - PR7151  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99510-2005-658-09-00-6 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00200

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A. e Outro  
RECORRIDO(S) : Ilda Maria Santos Luz  
Banco Banestado S.A.  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99516-2006-023-09-00-1 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00114

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Frigorífico Margen Ltda.  
RECORRIDO(S) : Matilde Bonilha Cerri  
ADVOGADO(S) : Luis Henrique Delgado Escarmanhani - PR24587  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99517-2006-664-09-00-0 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00201

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : William Randall Nadal  
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99518-2006-673-09-00-6 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00052

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Izidoro de Paula  
RECORRIDO(S) : Município de Londrina  
ADVOGADO(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99533-2006-010-09-00-2 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00170

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Ana Regina Olliszeski Kretzschmar  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A. (Sucessora de Banco Banestado S.A.)  
Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADVOGADO(S) : Marcelo Kalil - PR24778  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99546-2005-026-09-00-6 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00310

LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
RECORRENTE(S) : Adolfo Heiderich  
RECORRIDO(S) : Valmor Timus  
ADVOGADO(S) : Luciano Ricardo Hladczuk - PR26525  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99589-2005-072-09-00-2 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00202

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Maria de Lourdes Pagani Tomasson  
RECORRIDO(S) : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A. e Outro  
ADVOGADO(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL  
José Augusto Conforto  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
SERVIÇO PROCESSUAL  
AV. VICENTE MACHADO,147  
80.420-010 CURITIBA(Tribunal)-PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00125/2007**

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para contra-arrazoar os recursos de revista recebidos, bem como requerer extração de carta de sentença, se for o caso, nos seguintes processos:

TRT-PR-00011-2007-659-09-00-8 (RXOF) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00092

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Eni do Carmo Ferreira  
RECORRIDO(S) : Município de Pinhão  
ADVOGADO(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369  
Eraldo Ferreira de Lima - PR15638  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00012-2003-322-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00055

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Osmair Correia Balduino e outros  
Agência Marítima Orion Ltda.  
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
José João de Camargo

Danil Balduino  
David Lessa dos Santos  
Ivaldino Zagui  
Julio Cezar Leocadio Matozo  
Denis Pires Mendes  
Jeremias Correa  
Leonel Ferreira Xavier  
Ademir Freire  
Joel Cabral  
Odirllei Fernandes Mendes  
Newton dos Santos Joaquim  
Moises Alves Mendes  
Mauricio Magno Ricardo  
Amauri Costa Martins  
Odegar Pontes  
Gilmar das Neves

Jose Benedito Filho  
 Paulo Cesar Costa Ramos  
 Alceu Bento Martins  
 Adeildo Mendes  
 Airton Neves  
 Clodoaldo dos Santos Bahia  
 Daniel do Rosario Gomes  
 Rogerio Cordeiro Marodin  
 Urias da Silva Pontes  
 Arildo Paulo Neves do Rosario  
 Irimar Borba Costa  
 Jose dos Santos Neto  
 Antonio Batista Damaceno  
 Izaias da Silva Santos  
 Jose Antonio Gomes da Silva  
 Ronaldo de Souza Martins  
 Juarez Teodoro  
 Arlindo Alves  
 Anisio Pereira  
 Jose Farias Filho  
 Edson Luis Gonçalves Moreira  
 Alcione Mendes do Carmo  
 Manoel Mateus Costa  
 Rene Cordeiro Ferreira  
 Teraci Honorato  
 Luiz Cezar Ferreira  
 Arivaldo Marques das Neves  
 Rosângelo da Silva Zella  
 Ivair Freitas de Lima  
 Esmael Santos Luz  
 Wanderley Alves Modesto  
 Azemir de Oliveira Rovigo  
 Antonio Lourenço Pinto  
 Renato Franca Rodrigues  
 Oziel Serafim Felesbino  
 Leocadio Borba Ribeiro  
 Lauro Mauricio  
 Darci Luiz Antonio  
 Altair Fernandes  
 Jose Carlos de Lima  
 Valmir Pedro Alves dos Santos  
 Elio Elias  
 Eliidio Paes Landim  
 Fabio Luiz de Oliveira  
 Rodolfo Gonçalves  
 Arlindo Pedro Galdino  
 Jose Carlos Martins  
 Astrogildo Rodrigues Camacho  
 Anderson Mendes Alves  
 Aguinaldo Martins Pinto  
 Reinaldo Santos Pareira  
 Alcimir de Oliveira Martins  
 Valdir Xavier Maria  
 Valcio Santos de Oliveira  
 Valdemar Pereira dos Santos  
 Vicente de Paula Jose  
 Roberval dos Santos Ruths  
 Paulo Cesar Barbosa  
 Levi Pereira  
 Luiz Carlos Alves Leandro  
 Marcelino Matoso  
 Merai Cardozo  
 Natanael Gomes Adriano  
 Nelson Inacio Lopes  
 Oilson Gomes Modesto  
 Odair Cunha  
 Nilson Rodrigues das Neves  
 Nilo da Silva Monteiro  
 Lourival Rodrigues Neves  
 Odair Soares do Carmo  
 Luiz Carlos Lopes  
 Leonel Mendes  
 Luciano das Neves Pinto  
 Nilton Cesar Vidal  
 Orlando Pereira Filho  
 Mauro Silva Barcelos  
 Manoel Benedito Fernandes dos Santos  
 Odilei Pereira  
 João Carlos Moraes  
 João Hipolito  
 João Maria Alves  
 Joel Veloso  
 Jose Luiz Utrabo Junior  
 Jorge Luis dos Santos  
 Juarez Fernandes de Aguiar  
 Jobel Cardoso  
 Jadico do Carmo Janeiro  
 Antonio Carlos Batista  
 Antonio Carlos Romao das Dores  
 Arildo Felix dos Santos  
 Aristeu da Silva  
 Angelo Martins  
 Bernardo Jorge Costa  
 Ceciliano Mathias  
 Claudio Paiffer Pereira  
 Alaertes Fernandes Lopes  
 Almir Ramos da Silva  
 Alain Aparecido Lazarotti Leao  
 Alceu Possas  
 Amauri Martins da Costa  
 Antonio Carlos Cardoso Fernandes  
 Arminio de Oliveira  
 Azoir Pereira  
 Abelardo Mendes  
 Azuir Ferreira Cassilha  
 Antonio Pedro Galdino  
 Arnaldo Santiago da Silva  
 Artur Cordeiro  
 Amauri Pedrosa  
 Antonio Carlos Galdino  
 Aluizio Rodrigues  
 Amaureli Simao Gomes  
 Altamir Nogueira da Costa

Antonio dos Santos Cardoso  
 Ariosvaldo do Carmo  
 Anderson Pereira Serafim  
 Ademir Gonçalves Pontes  
 Andre Fernandes Lopes  
 Ervandro Lopes Pinheiro  
 Manoel Correa  
 Silvio Gomes  
 Jose Henrique das Neves  
 Altamir Vicente Alves  
 Adilson Moreira de Carvalho  
 Altamir Ferreira Martins  
 Eliseu Gomes  
 Wilson Alboite de Souza  
 Gilson Pereira Xavier  
 Tiburcio Andreia da Costa  
 Adir Rodrigues Domingues  
 Jose Roberto Tavares Borba  
 Saul Mendes  
 Airton Ferreira Martins  
 Jair Rodrigues Martins  
 Gilberto Cardoso dos Santos  
 Jorge Rodrigues dos Santos  
 Marcelo da Silva Pinheiro  
 Tome das Neves do Rosario  
 Daniel Sandro Miranda de Souza  
 Carlos Barbosa Pedro  
 Domingos Soares Amancio  
 Edimir Cardoso  
 Edson Abrantes Martins  
 Osvaldo da Silva Oliveira  
 Robson Alves Rodrigues Geraldo  
 Alex Agostinho Domingues  
 Angelo do Carmo Neto  
 Ananias Henrique  
 Wilson dos Santos  
 Antonio Viana Narcizo Junior  
 Joacir João Cassilha  
 Erivaldo Martins  
 Eraldo das Dores Mendes  
 Joel Fernandes  
 Gusmao Roberto da Silva Souza  
 Pedro Carlos da Silva  
 Galdino Ramos Filho  
 Isaias Ribeiro Brasilio  
 Lauro Alves Galdino  
 Valdemir da Silva Carvalho  
 Ivan Luiz Lopes Fernandes  
 Jesuir da Cunha Miranda  
 Neil Charles Gonçalves  
 Oriel Cardoso Carneiro  
 Osvaldo de Oliveira Pinto  
 Luis Pereira do Carmo  
 Mauri Quintino Neves  
 Mosart Pereira Barcelos  
 Amauri de Paula Castro  
 Aguinaldo do Nascimento Santos  
 Alex Garcia  
 Altivir do Espírito Santo Mariano  
 Antonio Carlos Pereira  
 Ariel Viana Costa  
 Carlos Alberto da Silva Zamboni  
 Claudio Veiga  
 Edison Oliveira Tibirica  
 Antonio Lauro da Silva  
 Ismael Luiz  
 Ariel Viana Costa  
 Jose Antonio Claudino  
 Gilberto Ribeiro Garcia  
 Edison Oliveira Tibirica  
 Jose Martins  
 Vauamil Pires Mendes  
 Laertes Rocha  
 Carlos Alberto da Silva Zamboni  
 Jetro de Almeida  
 Luiz Alberto Vicente  
 Luiz Carlos Matoso  
 Josue Agostinho do Carmo  
 Fabio da Silva Siqueira  
 Jose Iran Euzebio  
 Silveira Mendes Ferreira  
 Jorge de Assis Fernandes  
 Luciano Amorim  
 Moises Martins Cunha  
 Cleverson Pereira Serafim  
 Alessandro Costa dos Santos  
 Carmindo Franca Pontes  
 Amarildo Dias  
 Antonio Carlos Pires Nunes  
 Eloir Gustavo da Costa  
 Juarez Veloso  
 Julio Cesar Gouvea  
 Ozeas Modesto  
 Jorge Amorim Adão  
 Luiz Araujo Damaceno  
 Laurivaldo Pereira Fernandes  
 Jose Joaquim Sobrinho  
 Jose Ferreira Filho  
 Carlos Aurelio Gomes  
 Benedito Alves Siqueira  
 Adilico de Meira Matilde  
 Josue Mathias Fernandes  
 Jonas Santos  
 Odacir da Silva Tobias  
 Pedro Celso Sezinando da Silva  
 Antonio Galdino Gonçalves  
 Antonio Quirino Gonçalves  
 Ednilson Fernandes Cordeiro  
 Natao Verissimo Pinto  
 Walter Gomes  
 Aparecido Dorival Coimbra  
 Benicio Custodio Alves  
 Claudio Veiga

Estevam Cardoso Xavier  
 Manoel da Silva da Costa  
 Samuel Xavier  
 Sidinei Mauricio Rodrigues  
 Alex Garcia  
 Antonio Carlos Pereira  
 Altivir do Espírito Santo Mariano  
 Antonio Lauro da Silva  
 Acir Tadeu Furquim  
 Aguinaldo dos Santos Correia  
 Abilio do Rozario  
 Orlando Gomes Carneiro  
 Daniel Rodrigues Gonçalves  
 Anselmo de Carvalho Alves  
 Wanderley Franca da Silva  
 Fernando Diaz  
 João Carlos da Silva  
 Maurilio Veiga dos Santos  
 Francisco Brites  
 Jodini Franca da Silva  
 Aldenir Pires Cordeiro  
 Raudinei de Souza Martins  
 Amisael Sobral  
 Armando Rodrigues  
 Daniel Franca  
 Nael Cardoso de Franca  
 Valmir Batista  
 Pedro Jose da Silva  
 Pedro Martins Barbosa  
 Ronaldo de Jesus Mantovani  
 Antonio Alves Junior  
 Noel Barbosa dos Santos  
 Paulo Cardoso de Franca  
 Lauro Elias  
 Jesiel dos Santos Chaves  
 João Cardoso Xavier  
 Jose Carlos Ferreira Ribeiro  
 Waldemar Cardoso  
 Adelino Zeferino dos Santos  
 Antonio da Costa  
 Daniel Ramos Filho  
 David da Silva Pontes  
 Ederval dos Santos Ribeiro Ruths  
 Elizeu Alves Mendes  
 Jorge Pontes Filho  
 Luis Carlos Alves Rodrigues  
 Anselmo Luiz Pereira  
 Alceu Matoso  
 Anderson Patricio Garcia  
 Julio Teixeira dos Santos  
 Marcos Matoso de Freitas  
 Merquiades Assunção Luiz  
 Nemesio Batista  
 Ozeas Machado  
 Juarez Omena de Araujo  
 Edson Pires  
 João de Freitas  
 Mauro Gomes  
 Claudio Paes Landim  
 Marcos Mauricio Rodrigues  
 Jayme Cassilha  
 Juarez Dias  
 Luiz Carlos Petersen  
 Carlos Naur dos Santos Pinto  
 Domingos dos Santos Floriano  
 Elizier Gomes  
 Antonio Veloso Filho  
 Antonio Carlos Ferreira de Mello Junior  
 Claudino do Nascimento Freire  
 Claudio dos Santos  
 Vilson Rodrigues Venancio  
 João da Silva Alexandre  
 Nelson Mendes do Carmo  
 Arialdo Gomes Adriano  
 Graciliano Pontes Moraes  
 Paulo Roberto da Silva  
 Candido dos Santos Pereira  
 Paulo Roberto Martins  
 Ozeias de Aguiar  
 Ademar Jacó  
 Renato do Nascimento  
 Jair Santos Luz  
 Jose Barbosa de Souza Filho  
 Nelson do Carmo  
 Ademir Caetano dos Santos Gomes  
 Orlando Ferreira  
 Willy Francisco Janson Brites  
 Sirio Mendes da Veiga  
 Laudemir do Nascimento  
 Mauro Barbosa Galdino  
 Nitoel Rodrigues Gonçalves  
 Natanael Martins  
 Urias de Souza Ricardo  
 Nivaldo Mendes Filadelfo  
 Mauro Sergio Costa  
 Odacir Viana de Franca  
 Wagner da Costa Martins  
 Marcos Vinicius Mathias Paifer  
 Reinaldo Pereira  
 Sergio Gomes  
 Ivan dos Santos Amorin  
 Josenir Alves  
 Joelito dos Passos  
 Josue Alves Mendes  
 Jonas Martins  
 Irineu Farias Ramos  
 Josemar Rossi da Silva  
 Josemir Veiga Mauricio  
 João Batista da Silva Pereira  
 Jose Claudemir Benedito  
 Jose Carlos Teixeira dos Santos  
 Jose Rodrigues Marques Filho  
 Joseni Martins

Elias Lourenço dos Santos  
 Elizeu Mariano  
 Eraldo Correa de Arzon  
 Izail Gomes  
 João Tavares da Silva  
 Jorge Iratao Alves  
 Daniel Mendes Nunes  
 Amauri Gonçalves da Rocha  
 Deonel Roque Mendonça Junior  
 Antonio Carlos dos Santos Elias  
 Aristides Modesto Filho  
 Dario Mendes Filho  
 Dirceu Barbosa dos Santos  
 Djalma Viana da Rosa  
 Eli Edison Pacheco de Faria  
 Elias da Silva  
 Wilton Mattos Santos Filho  
 Anor da Silva  
 Claudio Gonçalves  
 Denis João de Freitas  
 Claudio Pereira Filho  
 Adriano Cardoso Bahia  
 Antonio Costa Ribeiro  
 Antonio da Veiga Luiz  
 Anderson Batista Ferreira  
 Carlos Roberto Gonçalves Honorio  
 Francisco Rosilmar Ferreira  
 Libino de Souza Filho  
 Luiz Carlos Miranda Alves  
 Luiz de Freitas Cordeiro  
 Orleans Ramos  
 Roberto Mauro do Rosario  
 Josiel Batista Paulo  
 Milton Venancio da Costa  
 Oseias Gonçalves  
 Vidal Marques  
 Diomar Pereira  
 Ageu Ramos dos Santos  
 Antonio Pereira Neto  
 Arildo Nunes  
 Ednilson do Nascimento Pereira  
 Elias Svaretz Piochi  
 Eloi Maia  
 Fabiano dos Santos Cardoso  
 Florisval Mendes  
 Jorge Borba  
 Jose Paes Landim  
 Luiz Carlos Correa  
 Antonio Calado da Silva Filho  
 Edemilso Pacheco de Faria  
 Benilson Gomes de Souza  
 Alcidino Lourenço Pinto  
 Benedito Alves do Carmo  
 Nelson Adriano do Carmo Filho  
 Santino Costa  
 Geremias Thomaz de Souza  
 Osorio Modesto Maria  
 Wanderlei Correa  
 Ari Martins (Espólio de)  
 Uzas Rodrigues Gomes  
 Valmir Rodrigues Venancio  
 Laudemiro Pinheiro  
 Esmeraldo Xavier  
 Fabio Marcelo Xavier  
 Mauricio Correa dos Santos  
 Josue Moreira do Nascimento  
 Valdeci dos Santos Gomes  
 Celso Monteiro  
 Amauri do Couto  
 Adilson Pontes Ribeiro  
 Paulo Cezar Rodrigues Cordeiro  
 Theodorico Correia de Souza Neto  
 Valdemir Machado  
 Sidnei Tiburske  
 Paulo Meneses Silva  
 Vicente Efigenio da Silva  
 Reginaldo Agostinho Moraes  
 Ubiratan dos Santos Rolim  
 Valte de Oliveira  
 Osmar Elias  
 Pedro da Veiga Mendes  
 Otavio Paulo Galdino  
 Rogerio João de Oliveira Barbosa  
 Juarez Cassilha  
 Jonas Rodrigues  
 Joel de Oliveira Alves  
 João Carlos Alexandre Pires  
 Jose Henrique das Neves Junior  
 Jose Luiz de Mello  
 Joel Alves dos Santos  
 Jose Carlos dos Santos  
 Jose Carlos Rosa  
 Jorandir Pires  
 João Claudio Marques  
 Floriano Vieira dos Santos  
 Francisco Wagner Izidoro  
 Geremias Martins Mendes  
 Haroldo Mateus de Oliveira  
 Humberto Rodrigues Ferreira  
 Ismail Mateus  
 Jose Carlos de Carvalho  
 Isaias Cardozo dos Santos  
 Gilmar Matoso de Souza  
 Herivelto Correa  
 Ismael dos Santos Fernandes  
 Gumercindo Barbosa da Silva  
 Emilio Felisbino Filho  
 Giovanni Veloso  
 Fabio Luiz Correa Ferreira  
 Ilton Jose Soares  
 Isaque Pereira  
 Francisco do Rosario  
 Haroldo Jose Leandro



João Brasileiro de Araujo  
Daniel Balduino Nunes  
Dorival da Rocha  
Edison Marcos Coral dos Santos  
Estevam Rocha Cardoso  
Ezequias Veiga dos Santos  
Edson Zamboni  
Valdemiro da Silva Cordeiro  
Marcelo Maria Alves  
Nivaldo Jose de Lima Benedito  
Izael Pereira Dias  
Rafael Tobias Rodrigues  
Jairo Adriano da Costa  
Sergio Machado  
Ronei Godoi Luiz  
Jose Heitor dos Santos  
Odir Mendes  
Odair Gonçalves Mendes  
Joaz de Almeida Martins  
Esmeraldo Martins  
Edison Carlos Mendes do Carmo  
Jorge Francisco Ferreira  
Marcelo dos Santos  
Juarez Gonçalves  
Mauro Correa Arzon  
Natael do Carmo Cora  
Zalmir de Freitas Padilha  
Zemir Gonçalves Junior  
Vandoir Alves  
Samuel dos Santos  
Jorge Ubirajara dos Santos  
Sandro Jose Cella  
Nilson Monteiro  
Vilson Monteiro  
David dos Santos da Silva  
Enedino Scremin Filho  
Ivo Antonio Cabral  
Juventino Rodrigues Pires  
Dionei Costa das Neves  
Clarindo Amorim Adão  
Adilson Maia Passos  
Dalto Vitorino Lopes  
Joacir Mendes dos Santos  
Humberto do Nascimento Rosa  
Ricardo Santos Gabriel  
Jose Alves  
Ezequiel do Rosario  
Luiz Carlos Gama  
Mario Lopes do Rosario  
Gerinaldo de Oliveira da Silva  
Jezemiel Veiga Mauricio  
Jesiel Cardoso Santos  
João Alves de Oliveira  
Dirceu Pereira  
Daniel Nunes  
Emerson Luiz Cunha Crisanto  
Erycksson Chaves  
Everaldo Cella  
Eleuterio Rodrigues  
Evaldo Rocha da Costa  
Elias do Nascimento Filho  
Denilson Alves  
Edson Vieira Cardoso  
Edilio Fermio  
Daniel Tavares Cardoso  
Djalma das Neves  
Domingos Batista  
Arlindo Serafim  
Arlindo Nunes  
Valdir Silva Mattos  
Antonio Costa  
Ademir Franca  
Adilson Filadelfo Martins  
Carlos Jose de Carvalho  
Cesar Inacio Lopes  
Belmiro Gomes  
Carlos Alberto Verissimo  
Waldimir Pereira  
Walfrido Barreto  
Pedro Teodoro dos Santos Filho  
Nelson Monteiro  
Jorge Luiz Santos Santiago  
Anderson Maria Mauricio  
Edimilson Pereira Correa  
Ismail Modesto do Rosario  
Adami Elias  
Isael Pinheiro Correa  
Juscelande Dotino Pereira  
Manoel Pires Gonçalves  
Otamir dos Santos  
Renato Nascimento Cardoso  
Santino Pereira Soares  
Moacir Alves Rodrigues  
Samuel Martins  
Ezequias da Silva Pereira  
Sandro de Paula Silva  
Paulo Candido Pereira  
Valdir Ferreira  
Leonel dos Santos  
Jair da Silva  
Joanir Serafim da Costa  
Marcos Aurelio Luiz Matheus  
João Alves  
Claudio Jose Soares  
Ademir Martins do Carmo  
Aloizio Lopes da Silva  
Aristeu Pereira  
Delson Moreira  
Ismael Martins do Carmo  
Jose Lourenço Marodin  
Dejanir Pereira dos Santos  
Calil Abalem Antonio Filho  
Urias Vieira Cardoso

Jose da Veiga Luiz  
Denicio Souza dos Santos  
João Correa da Costa  
Jose Gomes Teles  
Gilmar Gonçalves  
Valdir Gonçalves do Rosario  
Waldir dos Santos Belo  
Edgar Costa  
Carlos Rodrigues Bittencourt Filho  
Pedro Agostinho Filho  
Alexandre Ferreira da Costa  
Adriano Correa Pires  
Antonio Americo Ricardo  
Oriel Cardozo Alves  
Anoldo Aguiar  
Airton Galdino  
Ubiratan dos Santos Pinto  
Everaldo Cordeiro de Miranda  
Moises Mendes  
Luís Carlos Soares dos Santos  
Fabiano dos Passos  
Wanderley Correa  
Silmare dos Santos Constantino  
Samuel Candido Henrique  
Vanderlei Zanicoski Zela  
Ademar Batista dos Santos  
Eliseu Nunes  
Jamil Veloso  
Ezequias Ferreira Rederd  
Everaldo de Carvalho Ezidio  
Amos do Rosario Pires  
Edison Afonso Domingues  
Eduardo Correa de Camargo  
Franklin Pires  
Ismael Barbosa Inocencio  
João Roberto Inocencio  
Jose Barbosa da Silva  
Loureni Martins  
Manoel Caetano Santos Netto  
Orlei Marumbi de Oliveira  
Alexandre Monteiro Heiros  
Sandro dos Santos Pereira  
Antonio Assencio Luiz  
Arnoldo Lopes Fernandes  
Marcia Roberto Izidoro  
Chistian Mendes  
Edson Augusto da Silva Junior  
Eli Rosa dos Santos  
Emilio Patricio Filho  
Fabio Pires  
Gilmar Czlusniacki  
Gilmar Martins Fernandes  
Jose Mendes Pinto  
Josue Mendes Ferreira  
Leonardo Coelho  
Manoel Martins  
Mario Franca de Souza  
Milton Batista Cardoso  
Pedro do Rosario Moraes Neto  
Samuel Otto de Macedo  
Marcilio Edson Luiz  
Jorge Lewandowska Ribeiro  
Sandro de Oliveira da Silva  
ADVOGADO(S) : Roberto Porto Farinon - RS7078  
Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001  
Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753  
Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00050-2005-096-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00073

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Rodovia das Cataratas S.A.  
RECORRIDO(S) : Adriana de Cassia Moraes  
ADVOGADO(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Euclides Alcides Rocha - PR23349  
Dalva Marin - PR33745  
Armando Luiz Marcon - PR9049  
Leonir Antonio Bega Martins - PR16744  
Moacir Salmoria - PR18325  
Carla Speroni Scherer - PR40326  
Cristiane Teoro do Carmo Amaral - PR33823  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00104-2003-657-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00093

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Brenntag Quimica Brasil Ltda.  
RECORRIDO(S) : Manoel de Oliveira Cabral  
ADVOGADO(S) : Caprice Andretta Chechelaly - PR21576  
Marcos Jose Chechelaky - PR16300  
Glauco Machado Requião - PR21591  
Gil Duarte Silva - PR21539  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00134-2005-022-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00041

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Ariovaldo Capeta e outros  
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
Carlos Antonio Franca  
Edison Pires Alves  
João Viana Junior  
Jonas do Carmo Viana  
Jorge Alberto Costa do Carmo  
Paulo Cerino Mendes  
Reginaldo da Silva Rosina  
Sandro Pereira Xavier  
Fertimort S.A.  
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001

Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00139-2005-322-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Ariovaldo Capeta e Outros  
RECORRIDO(S) : Carlos Antonio Franca  
Edison Pires Alves  
João Viana Junior  
Jonas do Carmo Viana  
Jorge Alberto Costa do Carmo  
Paulo Cerino Mendes  
Reginaldo da Silva Rosina  
Sandro Pereira Xavier  
Orgame Serviços Marítimos Ltda.  
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001  
Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00173-2006-749-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00029

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Carmen Damin  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
Banco Banestado S.A.  
ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00211-2007-672-09-00-0 (RCCS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00074

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
RECORRIDO(S) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Ney Carlos Carnasciali  
ADVOGADO(S) : Evaldo Goncalves Leite - PR32038  
Juventino Antonio de Moura Santana - PR37806  
Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
Juventino Antonio de Moura Santana - PR37806  
Evaldo Goncalves Leite - PR32038  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00248-2006-011-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00103

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Altimir Vitorio Dalazuana  
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798  
Arialdo Bittencourt - PR30815  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00295-2006-668-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Edvaldo Bonotto  
RECORRIDO(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADVOGADO(S) : Alido Depine - PR6178  
Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121  
Aramis de Souza Silveira - PR11497  
Joao Ivan Borges de Lima - PR26363  
Carlos Arauz Filho - PR27171  
Flavio Alexandre de Souza - PR37906  
André Luiz Schmitz - PR32571  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00314-2006-411-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00107

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Paranaguá  
RECORRIDO(S) : José Irineu de Oliveira  
ADVOGADO(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635  
Lourivaldo da Silva Junior - PR30959  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00320-2004-095-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
RECORRIDO(S) : Wilson Cornelio  
ADVOGADO(S) : Luiz Otavio Gadotti Franco - PR26465  
Adriana Aparecida Rocha - PR22562  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00323-2005-322-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Acir Possas e Outros  
RECORRIDO(S) : Arialdo do Carmo  
Daniel Mendes Malaquias  
Orozimbo Agostinho  
João Batista Vizeira  
Jean Carlos Correia Xavier  
Laurimar Alves Galdino  
Marcos Araujo  
Marcos da Silva Dias  
Nivaldo Alves dos Santos Filho  
Pedro Alves dos Santos  
Pedro Hermogenes Ferreira Filho  
Antonio Ribeiro Bazilio  
Arlindo das Neves  
Carlos Alberto da Cruz Teixeira  
Edison Luiz Colodel  
Evandil da Luz Freire  
Gilmar Souza Fernandes  
João Ferreira  
Jorge Teixeira de Almeida

Massayuque dos Santos  
Paulo Nascimento  
Vitorio Collere  
Multitrans Transportes e Representações Ltda.  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001  
Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00341-2005-073-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Borrazópolis  
RECORRIDO(S) : Carlos Alberto Massinani Virgilio  
Alianca Construtora de Obras Ltda.(Massa Falida de)  
ADVOGADO(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
Pedro de Jesus Ruy - PR16312  
Elo Cardoso Bitencourt - PR13957  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00342-2006-562-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00075

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Jorge Rudney Atalla e Outros (4)  
RECORRIDO(S) : Mauricio Vasconcelos  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Tobias de Macedo - PR21667  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Renato Tome Jesus - PR30907  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00389-2006-562-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00042

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
RECORRIDO(S) : Natalina Vieira Mendonça  
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
Florindo Marcos Pedrao - PR19568  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00410-2007-022-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Antonio Galdino Gonçalves e Outros  
RECORRIDO(S) : Jurandir da Silva Machado  
Paulo Sergio Adão  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830  
Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00414-2005-325-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00100

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
RECORRIDO(S) : Valdevia Ferreira de Souza  
Agropecuária Candyba Ltda.  
ADVOGADO(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
Carlos A. Arruda Brasil - PR26260  
Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00415-2005-095-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Empresa Hoteleira Mabu Ltda.  
RECORRIDO(S) : Jose Fernandes da Silva  
ADVOGADO(S) : Jorge Ricardo Kuhn - PR32241  
Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00433-2006-656-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00012

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Adriana Aparecida de Mello  
RECORRIDO(S) : Município de Carambei  
ADVOGADO(S) : Donizete Gelsinski - PR29337  
Margarida Leoni Dahne - PR22204  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00445-2007-022-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00043

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Alcindo Cardoso  
RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo  
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936  
Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00469-2006-068-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00030

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
RECORRIDO(S) : Adeir Antonio de Souza  
ADVOGADO(S) : Renato Pedro de Sousa - PR18502  
Cleverson Ivan Merlo - PR35681  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00534-2007-654-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00013

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Miguel Angelo Cordeiro Menegusto (e outros)  
 RECORRIDO(S) : João Budzinski  
 Antonio Noga  
 João Goulart da Silva Neto  
 Rudi Evaldo Wiltenburg  
 Ricardo Paulo Smaniotto  
 Edmir Schamne  
 Carlos Skroch  
 Aécio Flavio Magnani  
 Edma Azenha Oliveira e Silva  
 Joel Rezende  
 Wilmar Neher  
 Edgard Machado  
 Almir Vicente Neves  
 Daniel de Jesus  
 Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
 Victor Benghi Del Claro - PR15703  
 Adonis Galileu dos Santos - - PR4182  
 Arno Apolinario Junior - PR15812  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00570-2006-673-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00076  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Expresso Mercurio S.A.  
 RECORRIDO(S) : Tedy Timóteo de Andrade  
 ADVOGADO(S) : Levy Lima Lopes Neto - PR35909  
 Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00605-2007-089-09-00-1 (ROPS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : A. Ferreira Filho - Prestação de Serviços Terceirizados  
 RECORRIDO(S) : Rodrigo Fenato  
 ADVOGADO(S) : Fabiano Anselmo Weber - PR34814  
 Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00638-2005-655-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00077  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
 RECORRIDO(S) : Vanderleia Holanda Vieira  
 ADVOGADO(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171  
 Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - PR38952  
 Luiz Carlos Bofi - PR30515  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00654-2005-017-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00108  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Yoki Alimentos S.A.  
 RECORRIDO(S) : Nivaldo Ribeiro  
 ADVOGADO(S) : Gustavo Moreira Gorski - PR30597  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Wagner Pirolo - PR27757  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00775-2007-245-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00064  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Joao Maria Orista  
 RECORRIDO(S) : Auto Viação Piraquara Ltda.  
 ADVOGADO(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
 Lincoln Luiz Herrera Rocha - PR28368  
 Marcos Wengerkiewicz - PR24555  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00843-2006-089-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00109  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Município de Apucarana  
 RECORRIDO(S) : José Borges  
 ADVOGADO(S) : Carlos Alberto de Souza - PR32951  
 Edna Luiza Cordeiro Fabiano - PR41741  
 Rubens Henrique de Franca - PR31740  
 Lilian Elizabeth Gruszka - PR27037  
 Sergio Testa - PR19533  
 Deusderio Tormina - PR9184  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00855-2006-654-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 Ademar Padilha (e outros)  
 Ernesto Wenth  
 Lucia Helena Cascardo Silva  
 Jose João  
 Marilene Sonaleo Piacentini  
 João Andrade da Costa  
 Honor Diniz Filho  
 Miguel David Pereira  
 Arino Salvestrone  
 Cesar Luiz Roussenq  
 Jose Souza Filho  
 Nicolau Abicalaf Neto  
 ADVOGADO(S) : Adonis Galileu dos Santos - PR4182  
 Mariana do Rego Monteiro Staudt - PR42887  
 Victor Benghi Del Claro - PR15703  
 Paulo Roberto Chiquita - PR13241  
 Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00908-2006-071-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq:

00031  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Conceito Engenharia e Construção Ltda.  
 RECORRIDO(S) : Sebastião Henrique dos Santos  
 Olivio Martins  
 ADVOGADO(S) : Cleandro da Silva Padilha - PR33656  
 Gerci Libero da Silva - PR16784  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00972-2005-020-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00078  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Nutris Nutrição e Tecnologia & Sistemas Ltda.(Massa Falida) Np do Síndico Clemenceau Merheb Calixto  
 RECORRIDO(S) : José Paride Tortella Junior  
 ADVOGADO(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810  
 Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01109-2005-654-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00123  
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
 RECORRENTE(S) : Brafer Construções Metalicas S.A.  
 RECORRIDO(S) : Cesar Luiz Zacharow  
 ADVOGADO(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936  
 Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli - PR14456  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01207-2005-513-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Mobitel S.A.  
 RECORRIDO(S) : Clever José da Silva  
 Labor Trabalho Temporário Ltda.  
 Global Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512  
 Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996  
 Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
 Thiago Torres Guedes - RS36754  
 Jefferson Borges - RS51554  
 Juliana Padilha Jurua - RS51556  
 Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01222-2006-411-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Andre Luiz Chapaval dos Santos  
 RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 ADVOGADO(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272  
 Cristiano Everson Bueno - PR30246  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01241-2003-022-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Marcos Roberto Abreu Rosa  
 RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná  
 ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Cristiano Everson Bueno - PR30246  
 Eliezer Pires Pinto - PR38196  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01256-2006-096-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00118  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Construtora Triunfo S.A.  
 RECORRIDO(S) : Jovenil Varela dos Santos  
 ADVOGADO(S) : Angela Sampaio Chicoleto Moreira - PR24669  
 João da Luz Antunes Siqueira - PR41108  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01274-2006-411-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00119  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Luiz Cesar Damasceno  
 RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 ADVOGADO(S) : James Dantas - PR27512  
 Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01292-2006-022-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00056  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 RECORRIDO(S) : Osmar de Castro  
 ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
 James Dantas - PR27512  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01329-2006-411-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 RECORRIDO(S) : Arlindo Alves Felix  
 ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
 James Dantas - PR27512

DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01333-2006-411-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00106  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Gerson Pires  
 Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
 James Dantas - PR27512  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01363-2007-021-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00122  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocina-do e outro  
 RECORRIDO(S) : Djanira Teixeira de Souza  
 Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01375-2004-022-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Aciol Gomes dos Santos e outros  
 RECORRIDO(S) : Almir do Nascimento Siqueira  
 Arlindo Pedro Galdino  
 Dilson Chiarelli Pinheiro  
 Edmilson Costa Mendes  
 Eronir Jose Mendes  
 Fabiano Ribeiro Oliveira  
 Geniel da Veiga Maurício  
 Gerson Luiz Correia  
 Jair Calado dos Santos  
 Vitorio Cordeiro Machado  
 Multitrans Transportes e Representações Ltda.  
 Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001  
 Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
 Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01389-2004-022-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00018  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Aciol Gomes dos Santos e Outros  
 RECORRIDO(S) : Almir do Nascimento Siqueira  
 Arlindo Pedro Galdino  
 Dilson Chiarelli Pinheiro  
 Edmilson Costa Mendes  
 Eronir Jose Mendes  
 Fabiano Ribeiro Oliveira  
 Geniel da Veiga Maurício  
 Gerson Luiz Correia  
 Jair Calado dos Santos  
 Vitorio Cordeiro Machado  
 PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.  
 Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 ADVOGADO(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753  
 Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
 Iwerson Luiz Wronski - PR19192  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01407-2006-322-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00110  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Luciano Pinto Vieira  
 RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.  
 ADVOGADO(S) : James Dantas - PR27512  
 Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01427-2005-018-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00033  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda.  
 RECORRIDO(S) : Fabio Almeida de Oliveira  
 Global Village Telecom Ltda.  
 ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468  
 Raquel Cristina Silva das Neves Mozer - PR22638  
 Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01482-2006-411-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00057  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 RECORRIDO(S) : Moacyr Trindade de Oliveira Filho e Outros  
 Nelson Afonso Teodoro Carvalho  
 Nelson Batista Nascimento  
 ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
 Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01491-2007-661-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00101  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Acir Nascimento de Oliveira

RECORRIDO(S) : COPEL Distribuição S.A.  
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
 ADVOGADO(S) : Maximiliano Nagl Garcez - PR20792  
 Hamilton José Oliveira - PR17587  
 Irineu Jose Peters - PR5010  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01504-2006-022-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00019  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Gilvaldo Ferreira da Silva  
 RECORRIDO(S) : Giovanni Nascimento Ribeiro  
 Helio Nunes de Macedo  
 Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01538-2006-322-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00065  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Adriano Luiz Pinto de Souza  
 RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.  
 ADVOGADO(S) : James Dantas - PR27512  
 Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
 Iwerson Luiz Wronski - PR19192  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01575-2006-071-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00044  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 Vera Lucia da Silva Almeida Paula  
 HSBC Bamerindus S.A.  
 ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 Adriano Yudi Fukumitsu - PR33345  
 Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224  
 Flávio Cardoso Gama - PR34381  
 Priscila de Souza - PR28592  
 Luiz Otavio Gadotti Franco - PR26465  
 Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
 Jeandre Clayeber Castelon - PR36563  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01581-2006-513-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00117  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Marco Antônio Oliveira Nunes  
 RECORRIDO(S) : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.  
 ADVOGADO(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
 Alberto de Paula Machado - PR11553  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01712-2006-022-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00058  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 RECORRIDO(S) : Ladyr Tibilletti  
 ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
 James Dantas - PR27512  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01714-2006-322-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00111  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Valdeci Lopes Barbosa  
 RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.  
 ADVOGADO(S) : James Dantas - PR27512  
 Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01717-2006-022-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00066  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Lenoar Pereira  
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
 James Dantas - PR27512  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01724-2006-022-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00120  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 RECORRIDO(S) : Onides Dias  
 ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050  
 James Dantas - PR27512  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01753-2006-022-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00028  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Jose Messias  
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050



James Dantas - PR27512  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01758-2006-018-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00094

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Banco Santander Brasil SA  
 RECORRIDO(S) : Maria Elizabeth de Aguiar Santos  
 Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO(S) : Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844  
 Rafael Antonio Rebicki - PR37575  
 Marcelo Rodrigues - PR31052  
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 Valdemar Wagner Junior - PR31015  
 Sandra Gomes da Silva - PR23154  
 Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
 Frederico Aidar - PR27246  
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01880-2006-411-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00020

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Adiel Garcia e outros  
 RECORRIDO(S) : Adilson Cardoso Viana  
 Adilson Moreira de Carvalho  
 Ageu Ramos dos Santos  
 Aguinaldo do Nascimento Santos  
 Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 ADVOGADO(S) : James Dantas - PR27512  
 Shana Carolina Colaço Bertol - PR41427  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01896-2006-658-09-40-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00045

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)  
 RECORRIDO(S) : Clodoaldo de Cesaro Cavaler  
 ADVOGADO(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747  
 Soraya Sotomaior Justus - PR14344  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01925-2007-513-09-00-0 (RCCS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00034

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e outros  
 RECORRIDO(S) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
 Sindicato Rural de Londrina  
 Antonio Carlos Campinha Panissa  
 ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02070-2001-005-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00079

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Philip Morris Brasil S.A. e outro  
 RECORRIDO(S) : Kraft Foods Brasil S.A.  
 Daniel Fiorelli  
 Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.  
 Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná  
 ADVOGADO(S) : Edimar Portela Marcondes - PR18967  
 Manoel Hermando Barreto - PR28096  
 Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
 Manoel Hermando Barreto - PR28096  
 Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
 Manoel Hermando Barreto - PR28096  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02120-2005-009-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00035

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Banco do Brasil S.A.  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 José Francisco Ribas  
 ADVOGADO(S) : Leondina Alice Mion Pilati - PR11523  
 Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
 Jamil Nabor Caleffi - PR17241  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02120-2006-678-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00080

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Autarquia Municipal de Trânsito de Ponta Grossa  
 RECORRIDO(S) : João de Almeida Cardozo Junior  
 ADVOGADO(S) : Daniel Scaramella Moreira - PR38323  
 Jose Adriano Malaquias - PR20195  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02186-2006-095-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00104

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)  
 RECORRIDO(S) : Flavio Eduardo Pereira  
 Centro Educacional das Americas Ltda.  
 ADVOGADO(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747  
 Vitor Hugo Nachtygal - PR28767  
 Soraya Sotomaior Justus - PR14344  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02203-2005-562-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00046

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio (e outro)

RECORRIDO(S) : Benedito Rodrigues dos Santos  
 Jorge Rudney Atalla  
 ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
 José Américo Faustino de Carvalho - PR39814  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02234-2006-022-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00067

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Luiz Sebastiao Moreira e outros  
 RECORRIDO(S) : Leonardo Pires de Campos  
 Alcyoni do Rosario Toledo  
 Nelson Taborda dos Santos  
 Jorge Mendes Dino  
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 ADVOGADO(S) : James Dantas - PR27512  
 Sandra Aparecida Storz - PR32050  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02267-2006-020-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00036

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.  
 RECORRIDO(S) : Regina Célia Simões de Moraes  
 ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 Nilson Cerezini - PR18099  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02317-2005-562-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00068

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Miguel Lorenzo Barbero Marcial  
 RECORRIDO(S) : Juvencir Gomes da Cunha  
 ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
 José Vicente Ferreira - PR30900  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02357-2005-006-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00095

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Marcos Antonio Aguiar  
 RECORRIDO(S) : Caixa Economica Federal  
 ADVOGADO(S) : Antonio Dilson Picoilo Filho - PR30484  
 Moacyr Fachinello - PR18991  
 Luiz Carlos Luges - PR12146  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02389-2005-069-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00037

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
 RECORRIDO(S) : Gláucia Rodrigues da Costa Reichert  
 ADVOGADO(S) : Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251  
 Nemora Pellissari Lopes - PR23552  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02442-2005-562-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00047

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Jorge Rudney Atalla (e outros 04)  
 RECORRIDO(S) : Durvalino Pereira da Costa  
 Jorge Wolney Atalla  
 Jorge Edney Atalla  
 Jorge Sidney Atalla  
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
 Renato Tome Jesus - PR30907  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02598-2005-020-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00124

LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
 RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 Luiz Francisco Guimaraes  
 ADVOGADO(S) : Anna Carolina de Barros - PR41368  
 Patricia H Duarte Ribeiro - PR41421  
 Walter Kruse - PR15576  
 Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
 Maxmillian Gomes Colhado - PR21111  
 Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007  
 Nilson Cerezini - PR18099  
 Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166  
 Jean Daniel Pena Cerezini - PR42172  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02609-2005-562-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00038

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio (e outros 04)  
 RECORRIDO(S) : Ivonice da Silva Lima  
 Jorge Rudney Atalla  
 Jorge Wolney Atalla  
 Jorge Edney Atalla  
 Jorge Sidney Atalla  
 ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
 Jose Americo Faustino de Carvalho - PR39814  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02817-1996-022-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00060

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Olierte Pereira  
 RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 ADVOGADO(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Cristiano Everson Bueno - PR30246  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02911-2003-662-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00039

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda. e Outro (2)  
 RECORRIDO(S) : Alcino Pereira da Silva  
 Paulo Meneguetti  
 Agropecuária Santa Terezinha S.A.  
 Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.  
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03119-2006-012-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00112

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal  
 RECORRIDO(S) : Joelson Rieke  
 ADVOGADO(S) : Antonio Carlos da Veiga - PR10578  
 Nelson Ramos Kuster - PR7598  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03125-2005-021-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00102

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Banco Bradesco S.A. e Outro  
 RECORRIDO(S) : José Benedito Donizete Rodrigues  
 Bradesco Vida e Previdência S.A.  
 ADVOGADO(S) : Luis Guilherme Pegoraro - PR24215  
 Fernanda Mockel Roussenq - PR31095  
 Luis Guilherme Pegoraro - PR24215  
 Fernanda Mockel Roussenq - PR31095  
 Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03178-2005-678-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00048

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 RECORRIDO(S) : Cristiane Sonogo  
 ADVOGADO(S) : Karin Gerlinger Gomes - PR18659  
 Amarildo Miguel Leal - PR19619  
 Vanderlei Schneider de Lima - PR38087  
 Guilherme Amaral Alves - PR31433  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03244-2005-004-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00081

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.  
 RECORRIDO(S) : Turibio Aparecido de Andrade  
 ADVOGADO(S) : Cristiane Bientinez Sprada - PR12776  
 Candido Antonio Dembiski - PR21009  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03267-2006-242-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00049

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Aec - Associação de Ensino de Cambé  
 RECORRIDO(S) : Pedro de Melo  
 ADVOGADO(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625  
 Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335  
 Eni Domingues - PR19942  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03559-2006-002-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00113

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Fabiano da Silva  
 RECORRIDO(S) : Argras Ltda.  
 Município de Curitiba  
 ADVOGADO(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148  
 Deonildo Luiz Borsatti - PR14263  
 Fabiano Archegas - PR22805  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03574-2005-019-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00105

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Paulo Cesar do Amaral Araujo  
 RECORRIDO(S) : Wagner Pirolo - PR40440  
 Alberto de Paula Machado - PR11553  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03600-2006-020-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00082

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.  
 RECORRIDO(S) : Darci de Moraes  
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Luiz Augusto Wronski Taques - PR11135  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03651-2006-019-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00059

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
 RECORRIDO(S) : Sergio Antonio Menezes  
 ADVOGADO(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
 Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975  
 Wilson Sokolowski - PR2676  
 Orlando Losi Coutinho Mendes - PR40687  
 José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552  
 Fernando Andre Silva - PR37101  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03671-2005-006-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00061

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Organização Educacional Expoente Ltda. e Outro

RECORRIDO(S) : Jayme Diz Filho  
 Expoente Soluções Pedagógicas e Tecnologicas Ltda.  
 ADVOGADO(S) : Marcelo Luiz Dreher - PR24801  
 Marta Suzy Wagner - PR21691  
 Marcelo Luiz Dreher - PR24801  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03775-2006-028-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00096

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Viação Cometa S.A.  
 RECORRIDO(S) : Marilto João Ferreira de Andrade  
 ADVOGADO(S) : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479  
 Carmem Lucia Crozetta - PR38826  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03790-2004-014-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00114

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : José Bezerra da Silva  
 RECORRIDO(S) : Viação Cometa S.A.  
 ADVOGADO(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
 Juliana Martins Pereira - PR26382  
 Waldemar Lopez Herek - PR20762  
 Andreia Pinheiro Felipe - SP133260  
 Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05054-2005-673-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00021

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Mobitel S.A. Telecomunicações Global Telecom S.A.  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 José Fernando Messa Benedito  
 Labor Trabalho Temporário Ltda.  
 Instituto Internacional de Educação e Gerência  
 ADVOGADO(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512  
 Andre Bellio - RS40488  
 Paulo Cesar Jorge Filho - PR19276  
 Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359  
 Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05885-2004-013-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00121

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Condomínio Edifício Chase e Outros (03)  
 RECORRIDO(S) : Aguinaldo Nery da Fonseca Junior  
 Banco Itau S.A.  
 Itau Previdencia e Seguros S.A.  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Joanes Everaldo de Sousa - PR22558  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-06967-2006-002-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00069

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Daniel Ismael Pascal  
 RECORRIDO(S) : Wal Mart Brasil Ltda.  
 ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
 Tobias de Macedo - PR21667  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-07160-2005-012-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00083

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Messias Ribeiro Oliveira  
 RECORRIDO(S) : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
 Companhia Nacional de Call Center  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADVOGADO(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
 Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109  
 Diogo Saldanha Macorati - PR38605  
 Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-07612-2006-005-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00084

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Debora Pereira de Souza  
 RECORRIDO(S) : J Loro Pizzaria Ltda. [ME]  
 ADVOGADO(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618  
 Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
 Everson Fasolin - PR41322  
 Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-09049-2005-006-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00085

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Sul Park Estacionamentos Ltda.  
 RECORRIDO(S) : Altêmio da Silva Junior  
 ADVOGADO(S) : Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931  
 Diogo Fadel Braz - PR20696  
 Tobias de Macedo - PR21667  
 Marcus Vinicius Sass Toloto - PR20638  
 Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-09122-2004-011-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00050

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(S) : Champagnat Veículos S.A.  
 RECORRIDO(S) : Waldir Amaral Rodrigues  
 ADVOGADO(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116  
 Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-09554-2006-007-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00051  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Helena Maria do Amaral  
RECORRIDO(S) : Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
André Felipe Durdyn - PR41300  
Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298  
Luiz Antonio Abagge - PR12613  
Daniela Mari Werkhauser - PR27587  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-09857-2005-003-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00022  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Valdinei Domingues de Oliveira  
CNH Latin America Ltda.  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
Jose Nazareno Goulart - PR10075  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-09865-2004-011-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00115  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Icd Coatings S.A.  
RECORRIDO(S) : Cirso Roberto Sineiro  
ADVOGADO(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11490-2006-008-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00023  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Auto Viação Redentor Ltda.  
RECORRIDO(S) : Carlos Vieira de Souza  
ADVOGADO(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Mainar Rafael Viganó - PR25798  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11827-2005-002-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00086  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Carrefor Comércio e Indústria Ltda.  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
Claudio Luis Selem - Recurso Adestivo  
ADVOGADO(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755  
Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019  
Jose Roberto Ramos de Almeida - PR42150  
Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009  
Jose Lucio Glomb - PR6838  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12388-2003-002-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00062  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial)  
RECORRIDO(S) : Adenir Vitor Gomes dos Santos  
ADVOGADO(S) : Marcelo Alessi - PR16272  
Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13465-2004-005-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00087  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Viação Graciosa Ltda.  
RECORRIDO(S) : José Silvestre  
ADVOGADO(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491  
Jorge Nasser Macedo - PR18183  
Dhiancarlo Felipe Soares Vidal - PR34976  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13754-2006-013-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00070  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) : Sofia Elizabeth da Rosa  
Soniae Distribuição Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486  
Francisco Carlos Jorge - PR13967  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13818-2005-652-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00088  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR  
RECORRIDO(S) : Joana D Arc dos Santos  
ADVOGADO(S) : Juliane Cancelli Bombonato - PR27845  
Ivan Sergio Tasca - PR16215  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13958-2005-011-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00063  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sandra do Rocio Telles Bettega  
Cooperativa de Crédito Mútuo dos Profissionais Médicos e da Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - Sicredi Mediced  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
Bansicredi S.A. Banco Cooperativo Sicredi  
ADVOGADO(S) : Jaqueline Assad - PR43588  
Patricia Micheli Folador Waldraff - PR38640  
Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14288-2002-001-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00097  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Kraft Foods Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) : José de Matos Inacio

ADVOGADO(S) : Manoel Hernando Barreto - PR28096  
Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15038-2005-004-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00040  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A. e Outro  
RECORRIDO(S) : Marcelo Ribeiro Azoni  
Banco Banestado S.A.  
Fidelity Participações e Serviços Ltda.  
Selecom Informatica Ltda.  
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Diogo Fadel Braz - PR20696  
Claudio Xavier Petryk - PR5879  
Hildo Alceu de Jesus Junior - PR29199  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-16777-2005-003-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00024  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Gilberto Alves  
RECORRIDO(S) : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Brenntag Química Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242  
Tatiana Denczuk - PR26561  
Patricia Nagy - SP173461  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-17111-2003-006-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00052  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A. e Outro  
RECORRIDO(S) : Luiz Eudes Tonin  
Banco Banestado S.A.  
ADVOGADO(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-17803-2005-016-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00025  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
Dionisio Beckhauser  
ADVOGADO(S) : Leondina Alice Mion Pilati - PR11523  
Marcio Ribeiro Pires - PR25849  
Jamil Nabor Caleffi - PR17241  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-18287-2004-001-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Hospital Nossa Senhora das Gracias  
RECORRIDO(S) : Nadir Batista Masiero  
ADVOGADO(S) : Roberta Abagge Santiago - PR37005  
Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-18408-2005-015-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00026  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
RECORRIDO(S) : Adelino Lehmkuhl  
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
Jose Paulo Granero Pereira - PR17885  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-19156-2004-009-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00053  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : BCP S.A. e outro  
RECORRIDO(S) : Roberto Nunes da Silva Neto  
Evento Prestadora de Serviços Geral Ltda.  
Life Recursos Humanos Ltda.  
Telet S.A.  
ADVOGADO(S) : Camila Prado Regadas Treglia - PR39239  
Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Roberto Gentil Nogueira Leite Junior - SP195877  
Adriano Carlos Souza Vale - PR31379  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-21830-2003-002-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00054  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Editora Abril S.A.  
RECORRIDO(S) : Mario Cesar de Oliveira  
Editora Abril Escr Reg Yp Curitiba  
ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
Mauricio Pereira da Silva - PR14435  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-22163-2002-651-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00116  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
RECORRIDO(S) : Marcos Cesar de Almeida  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Fabio Andre Gimenes Ferreira - PR25269  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-22521-2002-013-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00098  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Nina Franco Brunatto  
Tele Celular Sul Participações S.A.  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.  
TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Airtton Jose Malafaia - PR19091  
Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
Aparecido Jose da Silva - PR17607  
Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-79121-2006-072-09-00-2 (RCCS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00027  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e outros  
RECORRIDO(S) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Sindicato Rural de Pato Branco  
Nelces Alberto Silvestre  
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
Yuri John Forsellini - PR18062  
Yuri Forsellini - PR18062  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-91081-2005-009-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00089  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
RECORRIDO(S) : Sindicato dos Zootecnistas No Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406  
Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-98902-2006-029-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00090  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
RECORRIDO(S) : Interage Integração Empresa Escola Ltda.  
ADVOGADO(S) : Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto - PR32326  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99505-2005-095-09-00-4 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00099  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal  
RECORRIDO(S) : Regina Helena de Mello Baldovino  
ADVOGADO(S) : Rogério Martins Cavalli - PR13321  
Giorgia Enrietti Bin Bochenek - PR25334  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99514-2006-011-09-00-2 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00071  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A. e Outro  
RECORRIDO(S) : Zulmira Candida dos Santos  
Banco Banestado S.A. e Outro  
ADVOGADO(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99522-2005-007-09-00-9 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00072  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Berneck Aglomerados S.A.  
RECORRIDO(S) : José Evandro de Oliveira  
HSBC Seguros Brasil S.A.  
Unibanco Seguros S.A.  
Sul América Terrestres Maritimos e Acidentes Companhia de Seguros  
Companhia Paulista de Seguros  
ADVOGADO(S) : Luiz Roberto Werner Rocha - PR2824  
José Olinto Nercolini - PR2822  
Zoraia Oliveira Trindade Pastre - PR24512  
Milton Luiz Cleve Kuster - PR7919  
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137  
Glauco Iwersen - PR21582  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99569-2005-072-09-00-1 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00091  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.  
RECORRIDO(S) : Valdecir Zancan  
ADVOGADO(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830  
Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

SERVIÇO PROCESSUAL  
José Augusto Conforto  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PROCESSUAL**  
**AV. VICENTE MACHADO,147**  
**80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00126/2007**

Os interessados tem o prazo de 16 (dezesesseis) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00043-2007-668-09-00-4 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00004  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Guaira  
RECORRIDO(S) : José Idalino Elias  
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00076-2006-089-09-00-5 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00005  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Apucarana  
RECORRIDO(S) : Oscavo de Paulo e Silva  
ADVOGADO(S) : Lillian Elizabeth Gruszka - PR27037  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00081-2006-655-09-00-0 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00014  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/Pr  
RECORRIDO(S) : Fátima Brigatto Ferreira  
Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S) : Monica Pimentel de Souza Lobo - PR35455  
Marcia Luzia Jokowski - PR33109  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00081-2007-668-09-00-7 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00006  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Guaira  
RECORRIDO(S) : Jorge Moraes dos Santos  
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00134-2007-668-09-00-0 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00027  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Guaira  
RECORRIDO(S) : Antonio Silvio Diniz  
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00155-2007-668-09-00-5 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00026  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Guaira  
RECORRIDO(S) : Jodite Moenster  
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00156-2007-668-09-00-0 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00007  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Guaira  
RECORRIDO(S) : Josinete Rodrigues dos Santos Bacovicz  
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00223-2005-668-09-00-4 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00035  
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
RECORRENTE(S) : Município de Guaira  
RECORRIDO(S) : Maria Borges do Nascimento  
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00226-2005-668-09-00-8 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00015  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Guaira  
RECORRIDO(S) : Sigrid Waldow  
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00465-2006-656-09-00-9 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00028  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Carambé  
RECORRIDO(S) : Marcelo Geraldo dos Santos  
ADVOGADO(S) : Margarida Leoni Dahne - PR22204  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00581-2006-562-09-00-1 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00001  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Florestopolis  
RECORRIDO(S) : Rosimeire Aparecida Gomes Monteiro  
ADVOGADO(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00587-2006-089-09-00-7 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00029  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Apucarana  
RECORRIDO(S) : Inezita Pereira de Souza  
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto de Souza - PR32951  
Rubens Henrique de Franca - PR31740  
Juliana Aparecida Cattarin - PR31267  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00633-2006-089-09-00-8 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00030  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Apucarana  
RECORRIDO(S) : Regina Macedo Hretciuk  
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto de Souza - PR32951  
Rubens Henrique de Franca - PR31740  
Edna Luiza Cordeiro Fabiano - PR41741  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00680-1995-093-09-00-7 (AP) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00016  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Estado do Paraná  
RECORRIDO(S) : Kazuio Hosoya Name e outro  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) : Raul Aniz Assad - PR15388



DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00817-2005-095-09-00-9 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00008

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(S) : Marli Lucia Kreff  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
ADVOGADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadão - PR22761  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01029-2005-021-09-00-3 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00025

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : União  
RECORRIDO(S) : Ademir Farias de Oliveira  
Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto Domingues Fagundes - PR21211  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01104-2006-664-09-00-4 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00017

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Londrina  
RECORRIDO(S) : Erasmo Carlos de Oliveira  
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) : Carlos Renato Cunha - PR35367  
Thais Ferraz Martin Robles - PR35887  
Sergio Verissimo de Oliveira Filho - PR32418  
Marcia Nakagawa Rampazzo - PR21264  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01120-2006-664-09-00-7 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00018

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Londrina  
RECORRIDO(S) : Tania Mara Piller  
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Force Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S) : Rita de Cassia Maistro - PR16705  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01508-2006-095-09-00-7 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00019

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(S) : Jaime Gomes da Silva  
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS  
ADVOGADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadão - PR22761  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01621-2005-322-09-00-6 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00013

Remessa EX OFFICIO  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Paranaguá  
RECORRIDO(S) : Marcia da Silva Muniz - Recurso Adesivo  
Marcos dos Santos Amaral  
Wagner Luiz Gonçalves Nunes  
ADVOGADO(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02108-2001-005-09-01-1 (AP) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00031

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : União (Sucessora da Extinta RFFSA)  
RECORRIDO(S) : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Pedro Albari Macedo  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02162-1991-872-09-00-9 (AP) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00009

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(S) : Joana D'Arc Damasceno e Silva Belan  
Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social  
União  
ADVOGADO(S) : Luciano Coutinho Langer - PR39048  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02240-2006-019-09-00-8 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00024

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Instituto de Desenvolvimento de Londrina - IDEL  
RECORRIDO(S) : Fernando Cesar de Paula  
ADVOGADO(S) : Ana Lucia Bohmann - PR15953  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02408-2001-012-09-00-6 (AP) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00020

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Pinhais  
RECORRIDO(S) : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana  
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
ADVOGADO(S) : Paulo Sergio Guedes - PR25648  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02499-2006-021-09-00-5 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00032

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Departamento de Trânsito do Paraná -

DETRAN  
RECORRIDO(S) : Sydnei de Souza Zulato  
Ambiental Vigilância Ltda.

Sidney de Souza Zulato  
ADVOGADO(S) : Monica Pimentel de Souza Lobo - PR35455  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02567-2006-664-09-00-3 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00033

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Londrina  
RECORRIDO(S) : Elias Franco de Souza  
ADVOGADO(S) : Paulo Nobuo Tsuchiya - PR33116  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02998-2006-513-09-00-9 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00021

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
RECORRIDO(S) : Ninfa Angelo do Carmo  
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) : Monica Pimentel de Souza Lobo - PR35455  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05535-2005-012-09-00-0 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00022

Remessa EX OFFICIO  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Município de Curitiba - REMESSA EX OFFICIO  
RECORRIDO(S) : Sonia de Paiva  
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lat-tes  
ADVOGADO(S) : Deonildo Luiz Borsatti - PR14263  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07082-2003-001-09-00-1 (AP) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00012

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
RECORRIDO(S) : Sonia Maria Rouze  
ADVOGADO(S) : Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18296-2003-004-09-00-2 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00003

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
RECORRIDO(S) : Cirino Correa Junior  
ADVOGADO(S) : Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18715-2005-029-09-00-4 (AP) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00023

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : União  
RECORRIDO(S) : Antonia Aparecida Alves dos Santos  
Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Maria Isabel Pereira Alves Appolinario  
Robinson Gonçalves  
ADVOGADO(S) : Gisele Hatschbach Bittencourt - PR20286  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19888-1995-004-09-00-0 (AP) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00010

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Estado do Paraná  
RECORRIDO(S) : Ivanir Machado Coelho e outro  
Jerci dos Santos de Araujo  
Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.  
ISEPR Instituto de Saude do Paraná  
ADVOGADO(S) : Sergio Botto de Lacerda - PR11476  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20319-1995-004-09-00-8 (AP) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00011

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Estado do Paraná  
RECORRIDO(S) : Maria de Fatima Velho Godinho e outros  
Rosa Policatti Xoteslem  
Emilia Perpetua da Silva  
Odete Eugenia da Costa  
Maria Hilda Lourenco da Silva  
Aparecida Pereira Lima Santos  
Ivone Arroio da Silva  
Maria de Souza  
Alinir do Carmo Nascimento  
Izanete Braz Taborda  
Britanica Limpeza e Conservação Ltda.  
Antonio Nazario  
ISEPR Instituto de Saude do Paraná  
ADVOGADO(S) : Herminio Back - PR12932  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-80002-2006-009-09-00-6 (AP) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00002

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : União  
RECORRIDO(S) : Industrial Guapore Esquadrias de Aco Ltda.  
ADVOGADO(S) : Luciana Muggiati dos Santos - PR21775  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-80012-2006-001-09-00-0 (REPA) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00034

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : União  
RECORRIDO(S) : Sindico: Ayrton Correia Rosa  
Etsul Transportes Ltda. (Massa Falida de)  
ADVOGADO(S) : Conrado Luiz Alves Dias - PR32875  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-80028-2006-092-09-00-5 (AP) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00036

LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
RECORRENTE(S) : União  
RECORRIDO(S) : Princys Indústria Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)  
ADVOGADO(S) : Conrado Luiz Alves Dias - PR32875  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL  
José Augusto Conforto  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
SERVIÇO PROCESSUAL  
AV. VICENTE MACHADO,147  
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04041/2007**

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões aos recursos interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00556-2007-909-09-40-7 (ARL) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Ieda Maria Vieira Locatelli  
Joao Joceli Locatelli  
AGRAVADO(s) : Exmo. Sr. Desembargador Relator Dr. Marco Antonio Vianna Mansur  
José Pedro da Silva  
Hafil Empreendimentos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699  
DESCRIÇÃO : APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO

SERVIÇO PROCESSUAL  
José Augusto Conforto  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
SERVIÇO PROCESSUAL  
AV. VICENTE MACHADO,147  
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05035/2007**

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, efetuar e comprovarem nos autos mediante juntada de guia DARF (código 8019) o recolhimento das custas processuais estipuladas nos acórdãos, nos seguintes processos:

TRT-PR-00320-2007-909-09-00-6 (AR) - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00001

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AUTOR(es) : Martiaco Indústria de Artefatos Metálicos Ltda.  
RÉU(s) : Marcio Rubik  
ADVOGADO(S) : Jacqueline Maria Moser - PR17847  
DESCRIÇÃO : COMPROVAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 20,00 CONFORME ACÓRDÃO DE FL. 248

TRT-PR-06166-2006-909-09-00-5 (AR) - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00004

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AUTOR(es) : José Roberto de Araujo  
RÉU(s) : Loja Cinco Irmaos  
ADVOGADO(S) : Ademir Kalinoski Ribeiro - PR30122  
DESCRIÇÃO : COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ESTIPULADAS NO ACÓRDÃO 26237/2007, ÀS FLS. 117, NO IMPORTE DE R\$ 100,00

TRT-PR-06191-1998-909-09-00-8 (AR) - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00005

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AUTOR(es) : Banco do Estado do Paraná S.A.  
RÉU(s) : Ivo Marcelo Menezes Pessoa  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ESTIPULADAS NO ACÓRDÃO DO TST, ÀS FLS. 236, NO IMPORTE DE R\$ 20,00

TRT-PR-06207-2006-909-09-00-3 (AR) - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00002

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AUTOR(es) : Teodoro da Silva  
RÉU(s) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
ADVOGADO(S) : Fabio Alberto de Lorensi - PR28308  
DESCRIÇÃO : COMPROVAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 21,28 CONFORME ACÓRDÃO DE FL. 266

TRT-PR-11089-2006-909-09-00-5 (MC) - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00003

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AUTOR(es) : Andre Luis Corisco  
Andre Luis Pires Staniscia  
Armando Ribas do Carmo  
Carlos Eduardo de Abreu Calixto  
Cassio Mauricio de Abreu Calixto  
Dagoberto Gonçalves Martins  
Erasmo Jose Ribeiro de Almeida  
Fabiano Pires da Silva  
Fabio Roberto Abrantes do Nascimento  
Jackson Fidencio dos Santos  
Jadir Breyer Ribas  
James Madison dos Santos  
João Ricardo Pires Staniscia  
Johnny Searante  
Jose Ricardo Scremim  
Luciano Miguel Schwetz da Silva

Marcelo Pinto  
Norberto Ferreira Coutinho Junior  
Rubens Xavier Junior  
Sidney Pires da Silva  
William Serra Staniscia  
RÉU(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
ADVOGADO(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
DESCRIÇÃO : COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ESTIPULADAS NO ACÓRDÃO 28643/2007, ÀS FLS. 163, NO IMPORTE DE R\$ 286,00

SERVIÇO PROCESSUAL  
José Augusto Conforto  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
AV. VICENTE MACHADO,147 - 1º ANDAR  
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00064/2007**

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 da Presidência, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00017-1992-513-09-41-0 (PREC)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA  
EXEQUENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
EXECUTADO(s) : Universidade Estadual de Londrina Uel  
ADVOGADO(S) : Arlete Francisca da Silva Reis - PR14980

DESPACHO FLS. 13:

1. Diante do valor do débito e do que estabelecem o art. 1º do Decreto Estadual nº 846/03 e par. único do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, encaminhem-se os autos ao Juízo da execução para requisição direta de valores, na forma do art. 15 e seguintes da Instrução Normativa nº 1/03 da Presidência deste Tribunal, cancelando-se o Precatório.  
2. Publique-se.

TRT-PR-00023-1991-022-09-42-9 (OPV)

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
REQUERENTE(S) : Antonio Ribeiro da Silva  
Eduardo Cezar Spitz  
Jorge Dietz Junior  
Laurival Pereira da Cruz  
Neivaldo Ribeiro da Silva  
Santo Donizetti de Oliveira  
Valter Tacashi Mori  
REQUERIDO : União  
ADVOGADO(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

CERTIDÃO FLS. 28:

Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00085-2003-653-09-40-7 (PREC)

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(S) : José Antonio de Souza  
EXECUTADO(S) : Município de Astorga  
ADVOGADO(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Jonathas Cesar dos Santos - PR18202

DESPACHO FLS. 118:

1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.  
2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).  
3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, correta a conta de fl. 113, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.  
4. Por outro lado, diante do silêncio da decisão exequianda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas nº 401 e 368, II, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
5. Assim, acolho a conta de fl. 113 destes autos.  
6. Decorrido o prazo, expeça-se Ofício Requisitório.  
7. Publique-se.

TRT-PR-00092-1996-872-09-40-3 (PREC)

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(S) : Telma Adriana Pacifico Martinelli  
EXECUTADO(S) : Município de Maringa  
ADVOGADO(S) : Cassia Regina Favoretto Vale Bom - PR15718

DESPACHO FLS. 208:

1. De-se ciência ao Executado do prosseguimento da execução

pelo débito remanescente, encaminhando-se-lhe cópia da nova conta.

2. Publique-se.

TRT-PR-00096-2005-017-09-40-6 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Irene de Souza Rocha  
EXECUTADO(S) : Município de Jacarezinho  
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501

CERTIDÃO FLS. 133:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00105-2005-017-09-40-9 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Flavio Henrique Bento  
EXECUTADO(S) : Município de Jacarezinho  
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Eliana Cristina Bittencourt - PR19627

DESPACHO FLS. 171:

1. Tendo em vista a concordância do Exeqüente (fl. 171), acolho a conta de atualização de fls. 166/168, que fez incidir de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01 na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

2. Expeça-se ofício requisitório.

3. Publique-se.

TRT-PR-00118-2005-069-09-40-7 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Kalir Decol  
EXECUTADO(S) : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - Inkra  
ADVOGADO(S) : Lazaro Bruning - PR18699

DESPACHO FLS. 94:

1. Em face do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal e de acordo com o procedimento indicado na Mensagem APO/CSJT nº 053/2007, procedeu-se à requisição de recursos financeiros por intermédio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no valor indicado na conta de fl. 92. Entretanto, ressalto que se trata de mera estimativa de valores, necessária para uma previsão orçamentária adequada à obtenção de recursos suficientes à quitação do precatório, não se confundindo com o valor do débito reconhecido às fls. 90/91.

2. Esclareço que nessa estimativa considerou-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Nacional - IPCA-E (art. 27, §5º, da Lei nº 11.439/2006 e Projeto de Lei nº 02/2007-CN / PLDO/2008), tendo por base o índice dos últimos doze meses.

3. Por ocasião dos repasses financeiros, o crédito deverá ser atualizado observando-se os índices vigentes à época, restituindo-se eventual saldo remanescente ao Tesouro Nacional.

4. Não haverá incidência de juros de mora após 1º de julho do ano da requisição do precatório pelo Tribunal se o pagamento ocorrer dentro do prazo do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. Nesse sentido, conforme jurisprudência deste Tribunal (ARL-20000-1991-006-09-41-9, Órgão Especial, DJPR 16/09/05) e precedentes do e. STF (RE-AgR 442508-SP, 1º T, DJU 24/03/06) e c. TST (RXOF e ROAG-00196-2003-000-08-00.0, T. Pleno, DJU 16/02/07).

5. Dê-se ciência da requisição de valores à Executada e à Advocacia Geral da União, pessoalmente, encaminhando-se-lhes cópias das contas de fls. 92 e 90/91.

6. Após, publique-se para ciência do Exeqüente

TRT-PR-00206-1991-673-09-40-0 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Marta Mutsumi Zaha Induye  
EXECUTADO(S) : Universidade Estadual de Londrina Uel  
ADVOGADO(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

CERTIDÃO FLS. 295:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00278-2006-094-09-40-7 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Anilton Carlos Sutile  
EXECUTADO(S) : Município de Francisco Beltrao  
ADVOGADO(S) : Joao Alberto Marchiori - PR21635  
Paulo Henrique Ferreira - PR26306

DESPACHO FLS. 97:

1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.

2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).

3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fl. 94, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de

01.09.01.

4. Decorrido o prazo, expeça-se Ofício Requisitório.

5. Publique-se

TRT-PR-00463-1999-091-09-41-5 (PREC)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
EXEQÜENTE(s) : Irene Santos da Silva  
EXECUTADO(s) : Município de Engenheiro Beltrao  
ADVOGADO(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
Marcelo Dal Pont Gazola - PR34187

DESPACHO FLS. 76:

Determinando:

Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-00508-2005-017-09-40-8 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Elaine Cristina Nadorne  
EXECUTADO(S) : Município de Jacarezinho  
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239

DESPACHO FLS. 63:

1. Tendo em vista a concordância da Exeqüente (fl. 62), acolho a conta de atualização de fl. 59, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01 na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

2. Expeça-se ofício requisitório.

3. Publique-se.

TRT-PR-00524-1991-002-09-41-8 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoria Infomacoes e Pesquisas de Curitiba Sindaspp  
EXECUTADO(S) : Instituto Paranaense de Desenvolvimento Economico e Social - Ipardes  
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Aristides Rodrigues do Prado Neto - PR10652

CERTIDÃO FLS. 374:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exeqüente.

TRT-PR-00762-1992-024-09-40-9 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Sind Trab Estab Est Ensino Superior de P Grossa  
EXECUTADO(S) : Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG  
ADVOGADO(S) : Marco Aurelio Krefeta - PR16051  
Julio Cesar Zem Cardozo - PR19374  
Euclides Sergio Ribas Caldas - PR7521

CERTIDÃO FLS. 1001:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exeqüente.

TRT-PR-00831-2004-071-09-40-6 (OPV)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
REQUERENTE(S) : Tereza Gonçalves de Borba  
REQUERIDO : Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 15:

1. Requer a Exeqüente seqüestro de numerário em razão do não pagamento de seu crédito.

2. O Estado do Paraná, apesar de intimado (fl. 7), não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 12/14.

3. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do Estado do Paraná para quitação do débito no prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.

4. Transcorrido longo prazo, o Estado não providenciou o pagamento, tampouco indicou a sua previsão. Ainda, não há notícia de concessão de liminar na ADIn nº 2953, interposta pelo Estado do Paraná em agosto de 2003, nem previsão de julgamento da ação.

5. Assim, impõe-se a medida do seqüestro de numerário, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente.

6. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Estado do Paraná, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.

7. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.

8. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-01287-1990-003-09-43-3 (OPV)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
REQUERENTE(S) : Sindicato dos Servidores Publicos Federais da Saude e da Previdencia Social do Estado do Paraná Sindiprevs - Pr  
REQUERIDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750

DESPACHO FLS. 105:

1. Ante a quitação do crédito dos Exeqüentes EUVIDIA ROZA RIBAS, EUZENY LOPES FEIJO, MARIA CECÍLIA C. TAVARNARO e VONI ANTONIO DE MATOS por meio da Obrigação de Pequeno Valor nº 01287-1990-003-09-40-5, determino a exclusão desses 04 (quatro) credores dos presentes autos, sob pena de pagamento em duplicidade.

2. Oficie-se à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária

e Financeira deste Regional para acompanhamento e controle.

3. Intime-se o Executado pessoalmente.

4. Publique-se.

TRT-PR-01542-1994-071-09-40-1 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Flavio Goncalves Correa  
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
ADVOGADO(S) : Darci Luiz Marin - PR9038  
Samuel Machado de Miranda - PR9822  
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 170:

1. O Estado do Paraná insurge-se contra os cálculos de atualização de fls. 153/154, sob o argumento de que o valor relativo à contribuição previdenciária deve ser deduzido antes da aplicação de juros de mora sobre o crédito (fls. 163/166), conforme Orientação Jurisprudencial nº 22 da 1ª Turma deste Tribunal.

2. Ocorre que na conta de atualização de fls. 153/154 foram mantidos os mesmos critérios utilizados pelo Juízo da Execução.

3. Ainda que no item VIII, alínea "b", da Instrução Normativa nº 11/97-TST esteja disposto que ao Presidente do Tribunal compete determinar "a correção de inexatidões materiais ou a retificação de erros de cálculos", na ADIn nº 1662/STF, na qual se analisou a constitucionalidade da referida Instrução, restou esclarecido que a expressão 'correção' refere-se a diferenças resultantes de erros materiais ou aritméticos ou de inexatidões do cálculo dos valores dos precatórios.

4. Assim, como o inconformismo do Estado do Paraná diz respeito aos critérios de cálculos da previdência social (e não a erros materiais), tal insurgência deveria ter sido apresentada no Juízo da Execução e não na fase de precatório.

5. De outro lado, diante do silêncio da decisão exeqüenda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

6. Por sua vez, não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.

7. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).

8. Compartilhando dos fundamentos expendidos, acolho a conta de fls. 153/154, que apurou o valor do imposto de renda a ser recolhido e fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.

9. Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos.

10. Publique-se.

TRT-PR-01669-1994-091-09-40-5 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Espolio de Clovis Luzardo Fiori  
EXECUTADO(S) : Município de Fenix  
ADVOGADO(S) : Wilson Luiz Darienzo Quinteiro - PR20424

CERTIDÃO FLS. 132:

Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-02033-1989-018-09-42-5 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
EXECUTADO(S) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP  
ADVOGADO(S) : Helio Dutra de Souza - PR5730  
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 34:

1. Diante do requerimento da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, solicitem-se as informações junto ao Juízo da execução, com urgência.

2. Publique-se.

TRT-PR-02684-2000-660-09-40-0 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Augusto Cesar Alves Agner  
EXECUTADO(s) : Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

DESPACHO FLS. 62:

1. Manifeste-se o Executado acerca da petição do Exeqüente de fl. 61, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Publique-se.

TRT-PR-02717-1994-069-09-40-1 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Jose Frizzo  
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992

Jorge Luiz de Oliveira Lara - PR20475

Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 190:

1. O Estado do Paraná insurge-se contra os cálculos de atualização de fls. 177, sob o argumento de que o valor relativo à contribuição previdenciária deve ser deduzido antes da aplicação de juros de mora sobre o crédito (fls. 184-187), conforme Orientação Jurisprudencial nº 22 da 1ª Turma deste Tribunal.

2. Ocorre que na conta de atualização de fls. 177 foram mantidos os mesmos critérios utilizados pelo Juízo da Execução.

3. Ainda que no item VIII, alínea "b", da Instrução Normativa nº 11/97-TST esteja disposto que ao Presidente do Tribunal compete determinar "a correção de inexatidões materiais ou a retificação de erros de cálculos", na ADIn nº 1662/STF, na qual se analisou a constitucionalidade da referida Instrução, restou esclarecido que a expressão 'correção' refere-se a diferenças resultantes de erros materiais ou aritméticos ou de inexatidões do cálculo dos valores dos precatórios.

4. Assim, como o inconformismo do Estado do Paraná diz respeito aos critérios de cálculos da previdência social (e não a erros materiais), tal insurgência deveria ter sido apresentada no Juízo da Execução e não na fase de precatório.

5. Observe-se que não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.

6. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).

7. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 177 que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.

8. Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos.

9. Publique-se.

TRT-PR-03063-1999-071-09-40-4 (OPV)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
REQUERENTE(S) : Miranda Rangel Bueno  
REQUERIDO : Município de Corbelia  
ADVOGADO(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960  
Laercion Antonio Wrubel - PR18923

DESPACHO FLS. 27:

1. Guarde-se o trânsito em julgado no Agravo Regimental.

2. Publique-se.

TRT-PR-03206-1992-011-09-41-0 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Sindicato dos Servidores Publicos Estaduais  
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

DESPACHO FLS. 1122:

1. Proceda a Secretaria de Precatórios ao recolhimento do imposto de renda (R\$ 4.180,58) em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

2. Mantenha-se o valor de R\$ 19.672,42 à disposição da Vice-Presidência, vez que relativo ao imposto de renda dos Exeqüentes que ainda não informaram o número de seu CPF.

3. Uma guia de recolhimento do imposto de renda deverá ficar à disposição dos Exeqüentes na Secretaria de Precatórios, para retirada.

4. Intime-se o Exeqüente para apresentar os números dos CPF's, faltantes, dos substituídos.

5. Publique-se.

TRT-PR-03327-1999-071-09-40-0 (OPV)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
REQUERENTE(S) : Irma Vignatti  
REQUERENTE(S) : Município de Corbelia  
REQUERIDO : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354  
Laercion Antonio Wrubel - PR18923

DESPACHO FLS. 27:

1. Guarde-se o trânsito em julgado do Agravo Regimental, após voltem conclusos.

2. Publique-se.

TRT-PR-03417-2003-021-09-40-1 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Alber Alessandro Gasparin  
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

CERTIDÃO FLS. 118:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-07938-1997-651-09-41-2 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Benedito Soares



EXECUTADO(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ADVOGADO(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

CERTIDÃO FLS. 199:  
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-14228-1992-009-09-40-7 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Ney Teixeira de Freitas Guimaraes  
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
ADVOGADO(S) : Nelly Deveza Paciello Guimaraes - RJ56154  
Samuel Machado de Miranda - PR9822  
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 111/112:  
1. O Estado do Paraná insurge-se contra os cálculos de atualização de fls. 96/97, sob o argumento de que o valor relativo à contribuição previdenciária deve ser deduzido antes da aplicação de juros de mora sobre o crédito (fls. 105/106), conforme Orientação Jurisprudencial nº 22 da 1ª Turma deste Tribunal.  
2. Ocorre que na conta de atualização de fls. 96/97 foram mantidos os mesmos critérios utilizados pelo Juízo da Execução.  
3. Ainda que no item VIII, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 11/97-TST esteja disposto que ao Presidente do Tribunal compete determinar “a correção de inexatidões materiais ou a retificação de erros de cálculos”, na ADIn nº 1662/STF, na qual se analisou a constitucionalidade da referida Instrução, restou esclarecido que a expressão ‘correção’ refere-se a diferenças resultantes de erros materiais ou aritméticos ou de inexatidões do cálculo dos valores dos precatórios.

4. Assim, como o inconformismo do Estado do Paraná diz respeito aos critérios de cálculos da previdência social (e não a erros materiais), tal insurgência deveria ter sido apresentada no Juízo da Execução e não na fase de precatório.

5. Observa-se que não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.

6. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: “RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido.” (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).

7. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 96/97 que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.

8. Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos.  
9. Publique-se.

TRT-PR-15814-1992-009-09-40-9 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Osni Cesario  
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 606:  
1. O Estado do Paraná insurge-se contra os cálculos de atualização de fls. 585-586, sob o argumento de que o valor relativo à contribuição previdenciária deve ser deduzido antes da aplicação de juros de mora sobre o crédito (fls. 593-594), conforme Orientação Jurisprudencial nº 22 da 1ª Turma deste Tribunal.  
2. Ocorre que na conta de atualização de fls. 585-586 foram mantidos os mesmos critérios utilizados pelo Juízo da Execução.  
3. Ainda que no item VIII, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 11/97-TST esteja disposto que ao Presidente do Tribunal compete determinar “a correção de inexatidões materiais ou a retificação de erros de cálculos”, na ADIn nº 1662/STF, na qual se analisou a constitucionalidade da referida Instrução, restou esclarecido que a expressão ‘correção’ refere-se a diferenças resultantes de erros materiais ou aritméticos ou de inexatidões do cálculo dos valores dos precatórios.

4. Assim, como o inconformismo do Estado do Paraná diz respeito aos critérios de cálculos da previdência social (e não a erros materiais), tal insurgência deveria ter sido apresentada no Juízo da Execução e não na fase de precatório.  
5. Decorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria de Precatórios:

a) ao recolhimento do imposto de renda, em favor do Erário estadual (art. 158, II, da CF), mediante expedição de guia própria,  
b) à transferência de valores à disposição do Juízo da Execução.  
6. Uma guia de recolhimento do imposto de renda deverá ficar à disposição do Contador na Secretaria de Precatórios, para retirada.  
7. Remetam-se os autos à Vara de origem.  
8. Publique-se.

TRT-PR-20404-1991-001-09-46-4 (PREC)  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQÜENTE(s) : Miekio Sato Alencar Furtado

EXECUTADO(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

DESPACHO FLS. 343:  
1. Inicialmente, cumpram-se os itens 6 e 7 do despacho de fl. 306.  
2. Decorrido o prazo da Advocacia Geral da União e da Exequente, remetam-se os autos à Vara de origem para análise da petição de fls. 311-324.  
3. Após, retornem os autos à Secretaria de Precatórios.  
4. Dê-se ciência ao Executado.  
5. Publique-se.

Vanderlei Crepaldi Peres  
Diretor da Secretaria de Precatórios

**Tribunal do Trabalho da Nona Região  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial  
e da Seção Especializada  
Av. Vicente Machado, 147-Sobrelaja  
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

**EDITAL de INTIMAÇÃO Nr. 00044/2007  
SEÇÃO ESPECIALIZADA  
(PUBLICADO NO DJPR NO DIA 07/12/2007 -  
PÁG. \_\_\_\_\_)**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00267-2005-017-09-00-2  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Agravante(s) : Município de Jacarezinho  
Agravado(s) : Pedro Símplicio da Silva  
Advogado(s) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Pr31239  
Desp fl 283: Agravante, para se manifestar no prazo legal sobre embargos de declaração que imprime eventual efeito modificativo.

TRT-PR-00335-2007-909-09-00-4  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Marilis Ferreira da Rosa  
Réu(s) : Obras Sociais e Culturais Felicianas  
Advogado(s) : Rosalina Mustasso Garcia - Pr27551  
Desp fl 150: Autora, prazo de 10 (dez) dias para proceder à autenticação das peças juntadas com a petição inicial, sob as penas do parágrafo único do art. 284 do CPC.

TRT-PR-00359-2007-909-09-00-3  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Município de Londrina  
Réu(s) : Celso Rodrigues  
Advogado(s) : Rita de Cassia Maistro - Pr16705  
Juliano Tomanaga - Pr24469  
Lelio Shirahishi Tomanaga - Pr15494  
Desp fl 168: Partes sobre o encerramento da instrução processual e prazo sucessivo de 10 dias para que apresentem razões finais.

TRT-PR-00364-2007-909-09-00-6  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Município de Paranaguá  
Réu(s) : Gildo Ribeiro  
Advogado(s) : Alexandre Gonçalves Ribas - Pr28635  
Desp fl 284: “Vistos, etc. 1. Observado o silêncio da parte autora, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro nos incisos III e IV do art. 267 e art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. 2. Custas isentas, conforme o art. 4º da Lei nº 9.289/1996...”

TRT-PR-00377-2007-909-09-00-5  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Marta Kruk de Santana  
Réu(s) : Cris Angela Arruda  
Advogado(s) : Antonio Carlos Mendes Alcantara - Pr24000  
Desp fl 51: Ré 5 dias para regularizar sua representação processual.

TRT-PR-00395-2007-909-09-00-7  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Pedro Bino de Souza  
Réu(s) : Município de Irati  
Advogado(s) : Everton Divanor Leal de Jesus - Pr40637  
Desp fl 123: Autor para indicar, de forma justificada, no prazo de 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir.

TRT-PR-00431-2007-909-09-00-2  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Suscitante(s) : Sindicato dos Trabalhadores Em Transporte Coletivo Urbano de Cascavel Sinttracovel  
Suscitado(s) : Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - Cettrans  
Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
Viação Capital do Oeste Ltda.  
Advogado(s) : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372  
Joaquim Pereira Alves Junior - Pr22111  
Tobias de Macedo - Pr21667  
Ronaldo Luiz Barboza - Pr24067  
Diogo Fadel Braz - Pr20696  
Leandro Batista Faccin - Pr18704  
Desp fl 527: Partes sobre extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto. Custas dispensadas. Arquivamento dos autos.

TRT-PR-00438-2007-909-09-00-4  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Pedro Gorte  
Réu(s) : Gabriel Ramos  
Advogado(s) : Vitor Leal - Pr3952  
Vitor Leal Junior - Pr29325

Olindo de Oliveira - Pr18664  
Desp fl 367: Autor indeferido o requerimento de produção de prova testemunhal, com base no artigo 765 da CLT e no artigo 130 do CPC e partes prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor, para, querendo, apresentarem razões finais.

TRT-PR-00529-2007-909-09-00-0  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : José Maria Alves  
Réu(s) : Anizio José de Faria  
Advogado(s) : Hélio de Melo Machado - Sp78030  
Alceu José Bermejo - Pr4417  
Desp fl 378: Partes - “vistos, etc. 1. Determino às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor, que indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a defesa apresentada.”

TRT-PR-00536-2007-909-09-00-1  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Moisés Nunes Ortiz  
Réu(s) : Pharmacia Brasil Ltda.  
Laboratórios Pfizer Ltda.  
Advogado(s) : Fabricio Maggi Reusing - Pr27416  
Vanessa Cardoso Medeiros - Pr39589  
Antonio Francisco Correa Athayde - Pr8227  
Desp fl 191: Partes - “vistos, etc. 1. Declaro encerrada a instrução processual. 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor (art. 136 do regimento interno do TRT - 9º região).”

TRT-PR-00620-2007-909-09-00-5  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Clodoveu Santo Argentina  
Réu(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado(s) : Idelanir Ernesti - Pr4723  
Antonio Celestino Toneloto - Pr8761  
Desp fl 1210: Partes - “Vistos, etc. 1. Defiro a oitiva de testemunhas. 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar em secretaria o rol de testemunhas, no prazo sucessivo de cinco dias, sob pena de preclusão.”

TRT-PR-00727-2007-909-09-00-3  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Diagnósticos da América S.A.  
Réu(s) : José Afonso de Maria  
Advogado(s) : Levy Lima Lopes Neto - Pr35909  
Anesio Kwowski - Pr20849  
José Antonio de Freitas - Pr4695  
Desp fl 110: Requerido suprida a falta de citação e juntada aos autos a contestação apresentada e partes para que informem sobre eventual produção de provas, indicando precisamente a pertinência.

TRT-PR-00730-2007-909-09-00-7  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Brasil Telecom S.A.  
Réu(s) : Maria Aparecida Osipi de Souza  
Advogado(s) : Indalécio Gomes Neto - Pr23465  
Desp fl 287: Autora para apresentar os documentos trazidos com a petição sob protocolo 65784, nos moldes do parágrafo 2º, do art. 155, do Provimento Geral da Corregedoria desta E. Corte e do art. 23 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-00733-2007-909-09-00-0  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Brasil Telecom S.A.  
Réu(s) : Maria Aparecida Osipi de Souza  
Advogado(s) : Douglas Wallys - Pr37956  
Eloisa Maria Mendonça Avelar - Pr16742  
Indalécio Gomes Neto - Pr23465  
Ivani Siriani da Silva - Pr12731  
Jamal Ramadan Ahmad - Pr13566  
Desp fl 1013: Vistos, etc. 1. Declinada a produção de mais provas, declaro encerrada a instrução processual. 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor (art. 136 do Regimento Interno desta E. Corte)...”

TRT-PR-00734-2007-909-09-00-5  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Global Village Telecom Ltda.  
Réu(s) : Hemerson José Maurílio da Cruz  
Advogado(s) : Elisabeth Regina Venâncio Taniguchi - Pr19387  
Sandra Calabrese Simao - Pr13271  
Roland Hasson - Pr9120  
Desp fl 223: Autor prazo de 5 dias para fornecer o endereço correto do réu Hemerson José Maurílio da Cruz, ante a devolução de carta de ordem informando que a parte não reside mais no local.

TRT-PR-00738-2007-909-09-00-3  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Paulo Guimarães  
Réu(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado(s) : Orlando Losi Coutinho Mendes - Pr40687  
Marcio Ribeiro Pires - Pr25849

Desp fl 707: Partes sobre o encerramento da instrução processual e prazo sucessivo de 10 dias, na forma regimental, para produzirem razões finais.

TRT-PR-00755-2007-909-09-00-0  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Jefferson Ney da Cunha  
Réu(s) : Aparecido Francisco  
José Humberto Medice  
Advogado(s) : Carlos Hugo Maravalhas - Pr8479  
Desp fl 46: Autor sobre a remessa de ofício ao Juízo da VT de Colombo, com cópia da petição prot. Nº 69210, para que apre-

cie o pedido, como entender de direito, já que lá se processará a execução destas custas. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00776-2007-909-09-40-0  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - Copel  
Agravado(s) : Exma. Desembargadora Nair Maria Ramos Guibert  
Luiza Helena Lopes Ribeiro  
Advogado(s) : Valeria Jaruga Brunetti - Pr13795  
Desp fl 656: Agravante - “Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os presentes autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho, para emissão de parecer...”

TRT-PR-00778-2007-909-09-00-5  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s) : Banco Santander Banespa S.A.  
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza Em Exercício Na 2ª VT de São José dos Pinhais  
Elton Amorim Neves Goulart  
Advogado(s) : Luiz Gonzaga Dias Junior - Pr33037  
Desp fl 267: Litisconsorte vistas do documento apresentado pelo impetrante de fls. 259-265.

TRT-PR-00784-2007-909-09-40-7  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Comunicações Postais  
Telegráficas e Similares do Estado do Paraná - Sintcom/Pr Agravado(s) : Exma. Desembargadora Ana Carolina Zaina  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect  
Advogado(s) : Ricardo Marcelo Fonseca - Pr18328  
Denise Martins Agostini - Pr17344  
Desp fl 21: Agravante, 48 horas para cumprir o disposto no parágrafo 4º do artigo 182 do Regimento Interno deste Tribunal: “Após o registro, autuação e distribuição do agravo, seu relator determinará ao agravante que, em quarenta e oito horas, forneça as peças necessárias ao exame do recurso, sendo deste a responsabilidade pela sua formação. Além das peças essenciais à compreensão dos fatos e à formação do instrumento, deverão, obrigatoriamente, constar dos autos a decisão agravada e sua intimação, sob pena de não conhecimento.”

TRT-PR-00789-2007-909-09-00-5  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Banco Itaú S.A.  
Réu(s) : Zilda de Lima Dias  
Advogado(s) : Indalécio Gomes Neto - Pr23465  
Josiel Vaciski Barbosa - Pr22898  
Desp fl 315: Partes sobre o encerramento da instrução processual e prazo sucessivo de 10 dias, na forma regimental, para que produzam razões finais.

TRT-PR-00802-2007-909-09-00-6  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Requerente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Requerido(s) : Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitearias do Estado do Paraná e outro  
Advogado(s) : Sebastião Vergo Polan - Pr24855  
Rosi Gloria Martins da Cunha - Pr25324  
Desp fl 90: Partes prazo comum de 10 dias para, querendo, apresentarem de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00819-2007-909-09-00-3  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s) : Afonso da Silva Pereira  
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na VT de Arapongas  
Nortox S.A.  
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Pr6450  
Desp fl 447: Impetrante sobre o deferimento do desentranhamento dos documentos que instruem a presente ação, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00822-2007-909-09-40-1  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Agravante(s) : Viação Itaipu Ltda.  
Agravado(s) : Exma Desembargadora Marlene Terezinha Fuverki Suguimatsu  
José Miguel dos Santos  
Advogado(s) : Victor Benghi Del Claro - Pr15703  
Mariana do Rego Monteiro Staudt - Pr42887  
Desp fl 52: Agravante prazo de 10 dias para informar o endereço correto ou atualizado do litisconsorte José Miguel dos Santos, ante a devolução da citação pelos correios com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-00854-2007-909-09-00-2  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Anton Keller  
Réu(s) : Marcelino Gonçalves da Silva  
Advogado(s) : Amílcar Cordeiro Teixeira - Pr8970  
Claudio Henrique Stoeberl - Pr5792  
Desp fl 465: Partes para indicarem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor. No mesmo prazo manifeste-se o autor sobre a defesa apresentada.

TRT-PR-00860-2007-909-09-00-0  
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Rosbeth Walda Almeida Bardal  
Réu(s) : Banco Abn Amro Real S.A.  
Advogado(s) : Carlos Fernando Zarpellon - Pr22494  
Marissol Jesus Filla - Pr17245  
Desp fl 402: “Vistos, etc. Tendo em vista a prova oral que a parte ré pretende produzir (fl. 397), na forma do art. 492 do CPC, delego competência ao MM. Juízo de origem, de molde a viabilizar a respectiva produção, determinando, para tanto, a expedição da necessária Carta de Ordem, a qual deverá ser cumprida em 60 dias ou, não sendo possível, no prazo máximo as-

sinado pelo preceito legal mencionado. Intimem-se.”

TRT-PR-00864-2007-909-09-00-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): All América Latina Logística Intermodal S.A.  
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza Em Exercício Na 4ª VT de Curitiba

Dalmocir Albuquerque

Advogado(s) : Alberto Manenti - Pr20617

Desp fl 251: Prazo de dez dias para informar o atual e correto endereço do litisconsorte Dalmocir Albuquerque.

TRT-PR-00886-2007-909-09-00-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): Agenir Braz Dalla Vecchia  
Impetrado(s) : Exma. Sra. Juíza do Trabalho Em Exercício Na VT de Castro

José Moacir Portugal

Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Pr20207

Desp fl 886: Impetrante, prazo de 10 dias para se manifestar sobre informação da primeira instância de que nos autos principais foi determinada a retenção dos honorários advocatícios contratados, no importe de 35%, alterando-se a decisão anterior que limitava os honorários de 30% do montante dos créditos.

TRT-PR-00922-2007-909-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): Glaudines Belmiro da Silva  
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na VT de Araucária Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.

Advogado(s) : Jefferson Barbosa - Pr32974

Desp fl 54: Impetrante, prazo de dez dias para informar o endereço correto da litisconsorte (o número informado não existe).

TRT-PR-00925-2007-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): Arnaldo Westphal  
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na VT de Araucária Olmiro Faria de Lima

Advogado(s) : Gilberto Gomes de Lima - Pr20233

Desp fl 53: Impetrante para que cumpra na integralidade o despacho de fl. 48, juntando com a cópia já fornecida, os respectivos documentos.

TRT-PR-00933-2007-909-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Adalberto Mussi  
Réu(s) : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Advogado(s) : Luis Alberto Kubaski - Pr9600

Desp fl 246: Autor, prazo de cinco dias para corrigir o valor da causa para que fique adequado ao disposto no artigo 4º da instrução normativa nº 31/2007 do TST, e complemento o depósito prévio, calculado com base no valor da causa correto, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00936-2007-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Brasil Telecom S.A.  
Réu(s) : Nestor Fais  
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
Construções Cívicas Peixoto Ltda.  
Advogado(s) : Pedro Raphael Campos Fonseca - Df13836  
Douglas Fernandes de Moura - Df24625  
Desp fl 1389: Autora 10 dias para informar o atual endereço das rés IECSA e Construções Cívicas Peixoto Ltda., sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-00961-2007-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Impetrado(s) : Exma. Sra. Juíza do Trabalho Em Exercício Na VT de Pato Branco  
Dalila Dall Agnol Santin  
Advogado(s) : Marcelo Rodrigues - Pr31052  
Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032  
Desp fl 50: Impetrante, sobre a extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 200,00, que deverá recolher no prazo legal.

TRT-PR-00965-2007-909-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.  
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 10ª VT de Curitiba  
Robson Caldas Fernandes  
Advogado(s) : Sergio Henrique Tedeschi - Pr24728  
Robson Ochiai Padilha - Pr34642  
Desp fl 610: Impetrante - “Em razão da devolução pela ECT do comprovante de recebimento com a informação “ausente 3 vezes” (fl. 603 verso), manifeste-se o impetrante no prazo de cinco dias.”

TRT-PR-00965-2007-909-09-40-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Agravante(s) : Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.  
Agravado(s) : Exmo Desembargador Marco Antonio Vianna Mansur  
Robson Caldas Fernandes  
Advogado(s) : Sergio Henrique Tedeschi - Pr24728  
Robson Ochiai Padilha - Pr34642  
Desp fl 75: Agravante, 48 horas para cumprir o disposto no parágrafo 4º do artigo 182 do Regimento Interno deste Tribunal: “após o registro, autuação e distribuição do agravo, seu relator determinará ao agravante que, em quarenta e oito horas, forneça as peças necessárias ao exame do recurso, sendo deste a responsabilidade pela sua formação. Além das peças essenciais à compreensão dos fatos e à formação do instrumento, deverão, obrigatoriamente, constar dos autos a decisão agravada e sua intimação, sob pena de não conhecimento.”

TRT-PR-00979-2007-909-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): Marco Antonio Domingues Valadares  
Cleide Roseli Florencio Valadares  
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na VT de Apucarana

Advogado(s) : Marco Antonio Domingues Valadares - Pr40819  
Desp fl 370: Impetrante prazo de 5 dias para juntar cópia da petição inicial e documentos para fins de notificação da Exma. autoridade coatora e para que retire o salvo conduto à disposição na Secretaria do Tribunal Pleno.

TRT-PR-00981-2007-909-09-40-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Agravante(s) : Auto Posto Formula Foz Ltda.  
Agravado(s) : Exmo Desembargador Arion Mazurkevic Helena Roecker  
Advogado(s) : Ivan Sergio Tasca - Pr16215  
Bruno Fernando Martins Migliozzi - Pr19497  
Desp fl 61: Agravante, prazo de 5 dias para regularizar sua representação processual, mediante juntada aos autos da via original do instrumento de procuração.

TRT-PR-00983-2007-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): Jacqueline Maria Vieira de Souza  
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Titular da 17ª VT de Curitiba Banco Banestado S.A.  
Banco Itaú S.A.  
Advogado(s) : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782  
Desp fls 60/62: Impetrante sobre o deferimento da liminar postulada e 10 dias para fornecer a qualificação completa e os respectivos endereços dos litisconsortes, nos termos do art. 144, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como fornecer mais uma cópia da petição inicial a fim de viabilizar a sua intimação, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente cessação de eficácia da liminar ora concedida.

TRT-PR-00991-2007-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Fernandes da Cruz Silva  
Réu(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás  
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros  
Advogado(s) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Pr14015  
Christiane Bacicheti - Pr33091  
Desp fl 14: Autor concedido os benefícios da assistência judiciária, dispensando-o do recolhimento do depósito prévio e deferido o pedido de emenda da petição inicial.

TRT-PR-00993-2007-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): Organização Social de Luto Curitiba Ltda.  
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 15ª VT de Curitiba  
Andre Campos  
Advogado(s) : Geraldo Mocellin - Pr12711  
Desp fl 74: Impetrante “indefiro o pedido de inaplicabilidade de condenação em custas processuais, pois o valor fixado a esse título (R\$ 800,00) não é infimo e não há amparo legal para a dispensa do recolhimento.”

TRT-PR-01003-2007-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Estado do Paraná  
Réu(s) : Sonia Izabel Petrocelli Nunes  
Humbelina Cabrera  
Advogado(s) : Maurício Pereira da Silva - Pr14435  
Desp fls 201/204: Autor quanto ao deferimento parcial da medida cautelar para suspender a execução que se processa na RT nº 02990-2005-661-09-00-3, exclusivamente no que se refere aos juros de mora que excedem o percentual fixado no artigo 1º-F da lei nº 9.494/1997.

TRT-PR-01005-2007-909-09-00-6

Local Atual : Gabinete do Desembargador Arion Mazurkevic  
Autor(es) : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
Réu(s) : Luiz Otavio Moraes  
Advogado(s) : Tatiana Richetti - Pr31325  
Desp fl 42: Autor - “o pedido liminar será apreciado após a resposta, eis que não postulada a sua concessão inaudita altera pars, nem a mesma se justifica, posto que não alegado ou evidenciado que a citação possa comprometer a medida pretendida”

TRT-PR-01007-2007-909-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): Planalto Produtos de Borracha S.A.  
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza Em Exercício Na 12ª VT de Curitiba  
Antonio Carlos Rosa  
Advogado(s) : Nemo Francisco Spano Vidal - Pr8200  
Marcia Valente - Pr21379  
Desp fl 44 e verso: Impetrante sobre o indeferimento da liminar.

TRT-PR-01009-2007-909-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): Anastácio Alves da Silva  
Impetrado(s) : Exma. Sra. Juíza Em Exercício Na 3a. VT de Curitiba  
Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - Sindesc  
Advogado(s) : Rafael Laynes Bassil - Pr36589  
Milton Albuquerque - Pr37279  
Desp fls 23/24: Impetrante quanto ao indeferimento da petição inicial. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) a serem pagas e comprovadas nos autos.

TRT-PR-01011-2007-909-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Estado do Paraná  
Réu(s) : Inez da Silva

Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva - Pr14435

Desp fls 70/71: Autor sobre o indeferimento do pedido de antecipação de tutela.

TRT-PR-01013-2007-909-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): All América Latina Logística do Brasil S.A.  
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na VT de Irati João Mendes Soares  
União (Sucessora da Extinta Rfisa)  
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simão - Pr13271  
Decisão de fls. 276/278: Autora, sobre o indeferimento liminar da petição inicial e para o pagamento das custas no importe de R\$ 20,00, no prazo legal.

TRT-PR-01016-2007-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): Agenir Braz Dalla Vecchia  
Daniele Peruffo  
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na VT de Castro Auto Posto Pircacema Ltda.  
Advogado(s) : Daniele Peruffo - Pr43805  
Agenir Braz Dalla Vecchia - Pr20207  
Desp fls 188/195: Impetrante sobre a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I do CPC. Custas no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à causa de R\$ 16.000,00 (fl. 18).

TRT-PR-01018-2007-909-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): Geraldo Cartário Ribeiro  
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza Em Exercício Na 3a. VT de Curitiba  
Laudi Marcos Lasta  
Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi - Pr12902  
Desp fls 409/412 e 413: Impetrante sobre o indeferimento da medida liminar e prazo de 10 dias para apresentar uma cópia da petição inicial e dos documentos, para fins de notificação da autoridade coatora.

TRT-PR-01021-2007-909-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Juarez Junior Penedo  
Réu(s) : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.  
Advogado(s) : Alexandre Sutkus de Oliveira - Pr33264  
Desp fl 113: Autor prazo de 10 dias para que providencie a autenticação dos documentos apresentados em cópias reprográficas, em especial da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado e da procuração.

TRT-PR-01024-2007-909-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Impetrante(s): Antonio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados  
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 6ª VT de Londrina  
Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná  
Advogado(s) : Euclides de Lima Junior - Pr29220  
Desp fls 1066/1067: Impetrante indeferida a petição inicial com fulcro no art. 8º da Lei 1.533/1951 e no artigo 143 do Regimento Interno. Custas no valor de R\$ 10,64. Decorrido o prazo regimental e pagas as custas, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01026-2007-909-09-00-1

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Caixa Econômica Federal  
Réu(s) : Índia Nara Smaha  
Advogado(s) : Daniele Cristina das Neves - Pr33225  
Desp fl 1095: Autor prazo de 10 dias para retificar o valor da causa, para que fique adequado ao disposto nos artigos 2º, inc. II, e 4º da instrução normativa nº 31/2007 do TST, e complementar o depósito prévio, calculado com base no valor da causa correto, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-01611-1996-022-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Agravante(s) : Angelo Rosina  
Agravado(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
Advogado(s) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247  
Leticia Daniele Simm - Pr28588  
Desp fl 334: Agravado deferida vista dos autos, na forma regimental.

TRT-PR-05488-2000-001-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - Conab  
Agravado(s) : Mildred de Nazareth Alves Trotta  
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simão - Pr13271  
Desp fl 753: Procuradora da agravante sobre o deferimento de expedição de certidão explicativa para retirada nesta Secretaria.

TRT-PR-05558-2007-513-09-00-4

Local Atual : 03ª VT de Londrina  
Agravante(s) : Maria de Lourdes Pozzobom Pereira  
Agravado(s) : Angela Maria da Silva Pinheiro  
Advogado(s) : Antonio Alves Pereira Neto - Pr9776  
Zirbo Quintino Pontes Filho - Pr33323  
Desp fl 121: “1. Junte-se. 2. Considerando a desistência do agravo de petição pela agravante, nos moldes previstos no art. 501 do CPC - consistente em ato unilateral que independe da anuência da parte adversa ou de eventual litisconsorte, e que pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição, desde que preceda ao julgamento do recurso de que é objeto o negócio jurídico - encaminhem-se os autos à MM. VT de origem. 3. Intimem-se.”

TRT-PR-06131-2006-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Joana Stopa  
Réu(s) : Terezinha Cordeiro Olech

Advogado(s) : Lucila de Oliveira Vieira - Pr22502

Desp fl 171: Autora - “I - De acordo com informação extraída do SUAF (Sistema Unificado de Administração de Processos), deste e. Tribunal, o processo em que proferida a decisão rescindenda encontra-se em fase de execução (RT 00224-2004-654-09-00-5), em trâmite perante a mm. VT de Araucária. II - Oficie-se o Juízo da execução, para que seja incluído na conta geral o valor das custas processuais (R\$ 1.100,71). “

TRT-PR-06142-2006-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Construções e Empreendimentos Pkz Ltda.  
Réu(s) : Jacinto Calvo Filho  
Construtora Ambiente Ltda.  
Advogado(s) : Andre Gonçalves Zipperer - Pr29222  
Fabio Freitas Minardi - Pr22790  
Raul Aniz Assad - Pr15388  
Ana Cristina Tavamaro Pereira - Pr21449  
Desp fl 604: Partes para, querendo, aduzirem razões finais, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela autora (Regimento Interno, art. 136).

TRT-PR-06208-2005-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Autor(es) : Credfacil Promotora de Vendas Ltda.  
Réu(s) : Eduard Oscar Seehagen  
Advogado(s) : João Vicente Capobiango - Pr16934  
Elaine Cristina Portelinha - Pr16901  
Desp fl 479: Réu, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, para, querendo, apresentar razões finais, na forma regimental.

TRT-PR-06242-2006-909-09-00-2

Local Atual : 07ª VT de Curitiba  
Autor(es) : Eliel da Silva Félix  
Réu(s) : Edson Almir Magalhães Pinto & Cia Ltda.  
Editora Gazeta do Povo S.A.  
Advogado(s) : Ivaír Junglos - Pr23861  
Lisiane Maria Mehl Rocha - Pr16259  
Desp fl 182: “Vistos, etc. Tendo em vista a prova oral que a parte autora pretende produzir (fls. 180/181), na forma do art. 492 do CPC, delegeo competência ao MM. Juízo de origem, de molde a viabilizar a respectiva produção, determinando, para tanto, a expedição da necessária Carta de Ordem, a qual deverá ser cumprida em 60 dias ou, não sendo possível, no prazo máximo assinado pelo preceito legal mencionado. Intimem-se.”

TRT-PR-07853-1996-872-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Agravante(s) : Shiniti Ueta  
Eliane Maria da Rocha Roman  
Agravado(s) : Os mesmos.  
Advogado(s) : Roberto Pontes Cardoso Junior - Pr17699  
Desp fl 692: Exequente sobre o deferimento de vista dos autos, na forma regimental.

TRT-PR-09158-2001-015-09-40-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Agravante(s) : Angelin Antonio Gasperin  
Agravado(s) : Everaldo Silva e outros  
Advogado(s) : Elisabete Ferreira Pundek - Pr14087

Desp fl 142: Agravante para retirar o edital de intimação ao agravado Ernani Moreno Silva e providenciar a publicação, comprovando nos autos.

TRT-PR-14735-2005-028-09-00-0

Local Atual : Gabinete da Desembargadora Fátima Teresinha Loro Ledra Machado  
Agravante(s) : Vagner Giro de Souza  
Indústrias Langer Ltda.  
Agravado(s) : Os mesmos.  
Advogado(s) : Lauro Caversan Junior - Pr34587  
Desp fl 427: Agravante : “...o exequente pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a imediata reavaliação do imóvel penhorado e sua venda em leilão, se necessário, através de extração de carta de sentença. Todavia, como o agravo de petição da executada suscita a nulidade da penhora, não é viável o acolhimento da pretensão, haja vista o disposto no artigo 899 da CLT...”

TRT-PR-16584-2004-008-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Agravante(s) : Izabel de Fatima de Oliveira dos Santos  
Agravado(s) : Nedson Gonçalves de Oliveira  
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Advogado(s) : Luiz Felipe Haj Mussi - Pr28707  
Desp fl. 368: Agravante - Considerando inclusão dos autos na pauta de julgamento do dia 3/12/07, indefiro pedido de vistas (art. 54 do RI)

TRT-PR-19790-2003-015-09-00-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Agravante(s) : Nelson Aparecido Marques  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado(s) : Luiz Carlos Caceres - Pr26822  
Marilene Jurach - Pr36887  
Mara Eloa Ramos Bassan - Pr24049  
Desp fl 285: Agravado (executado) para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, especialmente quanto ao reconhecimento, ou não, dos extratos de fls. 161/166 e valores lançados, inclusive quanto às importâncias sacadas.

TRT-PR-91101-2001-018-09-01-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE  
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina  
Agravado(s) : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
Advogado(s) : Alido Depine - Pr6178  
Desp fl 1830: Agravante sobre o deferimento de vistas na forma regimental.



TRT-PR-98472-2006-011-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÔE e da SE  
Agravante(s) : Dorival Zemuner  
Banco Itaú S.A.  
Agravado(s) : Os mesmos.  
Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Pr32845  
Desp fl 106: Autor/agravante - “Tendo em vista a petição de fls. 97/100 tratar-se de matéria de ordem pública, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.”

Ana Cristina Navarro Lins  
Secretária do Tribunal Pleno, ÔE e da SE

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
1A. TURMA  
AV. VICENTE MACHADO,147  
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00063/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00284-1998-668-09-00-1 (RO) - Seq: 00010 Remessa EX OFFICIO  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Maria da Silva  
Município de Marechal Candido Rondon  
RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
Companhia de Desenvolvimento de Marechal Candido Rondon Codecar  
ADVOGADO(S) : Alido Depine - PR6178  
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00344-2007-655-09-00-1 (RCCS) - Seq: 00002  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Paulo dos Santos  
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C. N. A. Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Sindicato Rural de Assis Chateaubriand  
Sindicato Rotal de Alto Piquiri  
RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00408-2006-068-09-00-0 (RO) - Seq: 00008  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Clelio Luiz Zulpo  
Coamo Agroindustrial Cooperativa  
RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00443-2006-096-09-00-9 (RO) - Seq: 00012  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Construtora Triunfo S.A.  
RECORRIDO(s) : Alves João Sabadin  
ADVOGADO(S) : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321  
DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00553-2007-022-09-00-5 (RO) - Seq: 00014  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Amauri dos Santos  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00749-2007-662-09-00-8 (RCCS) - Seq: 00016  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Roberto Visioli  
RECORRIDO(s) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Sindicato Rural de Astorga  
Sindicato Rural de Maringá  
ADVOGADO(S) : Maria Regina Viziolli de Melo - PR20561  
Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-02004-2007-664-09-00-6 (RCCS) - Seq: 00001  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Sindicato Rural de Ortigueira  
Trajano Saldanha de Araujo Filho  
RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-02415-2006-513-09-00-0 (RO) - Seq: 00004  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
RECORRIDO(s) : Zenildo da Silva Moreira  
ADVOGADO(S) : Patricia Dittrich Ferreira - PR36481  
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-02529-2006-673-09-00-1 (RO) - Seq: 00003  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Maria Aparecida dos Santos

Veronesi Hoteis Ltda.  
RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554  
DESCRIÇÃO : Apresentar, querendo, contra razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-03161-2005-015-09-00-8 (RO) - Seq: 00013  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC  
RECORRIDO(s) : Ingrid Illich Muller  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADVOGADO(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719  
Irineu Jose Peters - PR5010  
DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-13099-2006-010-09-00-1 (RO) - Seq: 00007  
LOCAL ATUAL : GABINETE DA JUÍZA CONVOCADA MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
RECORRENTE(s) : Construtora São José Ltda.  
RECORRIDO(s) : José da Luz  
ADVOGADO(S) : Marcos Antonio Germano - PR36571  
DESCRIÇÃO : “...O pedido do reclamante já foi analisado e indeferido pelo juízo competente, conforme consta da fl. 190 dos autos. Intime-se.”

TRT-PR-13534-2006-011-09-00-4 (RO) - Seq: 00011  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Andre Luiz Guimaraes  
RECORRIDO(s) : Nedson Gonçalves de Oliveira  
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental Vigilância Ltda.  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707  
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-14644-2005-012-09-00-9 (RO) - Seq: 00009  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Mario Paludo  
RECORRIDO(s) : Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO(S) : Renata Cirilo - SP140995  
Celso Ferrareze - PR37514  
DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-21272-2004-006-09-00-4 (RO) - Seq: 00015  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Regina Pandini  
RECORRIDO(s) : Tele Vendas Santa Cruz Comércio de Papeis Ltda.  
Joao Harder  
Papeleria Barao do Rio Branco Ltda.  
Papeleria Muricy Ltda.  
ADVOGADO(S) : Christiane Bacicheti - PR33091  
DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de fls. 727/728, que indefere o pedido protocolizado sob nº 60188.

TRT-PR-79035-2006-872-09-00-5 (RCCS) - Seq: 00006  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringá  
RECORRIDO(s) : Recco Confecções Ltda.  
ADVOGADO(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562  
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-99564-2005-072-09-00-9 (RIND) - Seq: 00005  
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA  
RECORRENTE(s) : Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos - CPEA  
Maria Amelia Oliveira de Souza Nepomuceno  
RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351  
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

1A. TURMA  
Elaine Cristina Gerlach  
Diretor

**Tribunal do Trabalho da Nona Região  
Secretaria da 2ª Turma  
Av. Vicente Machado, 147-2º andar  
Cep: 80420-010-Curitiba-PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO N°. 00041/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00055-2007-091-09-00-7  
Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.  
Recorrido : : Antonio Francisco Rezende  
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247  
Descrição : “CONCEDIDO O PEDIDO DE VISTAS”

TRT-PR-00260-2006-567-09-00-9  
Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Zacarias Clemente Da Rocha  
Recorrido : : S.A.U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Nedson Gonçalves De Oliveira  
Ambiental Vigilância Ltda.  
Ambiental - Serviços Terceirizados Ltda.  
Advogado : : Luiz Felipe Haj Mussi - Pr28707  
Descrição : CONCEDIDA A V. SA. VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-00716-2006-072-09-00-5

Local Atual : : Serviço De Reg. E Publ. Acordaos  
Recorrente : : Marini Indústria De Compensados Ltda.  
Recorrido : : Luiz Antonio De Jesus Czarnecki  
Advogado : : Paulo Cesar Lago De Almeida - Pr20434  
Descrição : I. NADA OBTANTE O DIREITO ASSEGURADO AO ADVOGADO DE SUSTENTAR ORALMENTE EM SESSÃO, O PEDIDO DE ADIAMENTO DA DATA DESIGNADA PARA JULGAMENTO (PROTOCOLADO UM DIA ANTES DA SESSÃO), NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL, ANTE A OMISSÃO DA CLT E A NÃO PREVISÃO DA HIPÓTESE CONCRETA NO CPC (CONCOMITÂNCIA DE OUTRA AUDIÊNCIA EM JUÍZO DIVERSO). II ANTE O EXPOSTO, IMPÔE-SE SEJA INDEFERIDO O PEDIDO. CTBA., 26 DE NOVEMBRO DE 2007. ANA CAROLINA ZAINA RELATORA”

TRT-PR-00932-2007-872-09-00-7  
Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna  
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep  
Sindicato Rural De Campo Mourão  
Sindicato Rural De Engenheiro Beltrao  
Recorrido : : Duvílio Forestieri  
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601  
Descrição : “CONCEDIDO O PEDIDO DE VISTAS”

TRT-PR-03199-2006-661-09-00-1  
Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Wms Supermercados Do Brasil Ltda.  
Elza Procidonio

Recorrente : : Os Mesmos  
Interclean S.A.  
Advogado : : Adriana Aparecida Rocha - Pr22562  
Descrição : CONCEDIDA A V. SA. VISTAS DOS AUTOS.

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal  
Secretária da 2ª Turma

**Tribunal do Trabalho da Nona Região  
Secretaria da 3ª Turma  
Av. Vicente Machado, 147-2º andar  
Cep: 80420-010-Curitiba-PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00049/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00022-2007-567-09-00-4  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Cláudio Pereira Da Silva  
Recorrido : : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar E Alcool  
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601  
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-00342-2007-017-09-00-7  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep  
Sindicato Rural De Ribeirão Claro  
Recorrido : : Alberto Rahuum  
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601  
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-00470-2006-666-09-00-9  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Município De Jaguariaíva  
Recorrido : : Leonardo Marcelo Martins  
Advogado : : Adriana Aparecida Rocha - Pr22562  
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-00482-2006-666-09-00-3  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Município De Jaguariaíva  
Recorrido : : Osmar Antônio Fernandes Maciel  
Advogado : : Adriana Aparecida Rocha - Pr22562  
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-00554-2007-072-09-00-6  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Confederação Nacional Da Agricultura - Cna  
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep  
Sindicato Rural De Coronel Vivida  
Recorrido : : Euzebio Avelino Biscoli  
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601  
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-00625-2007-303-09-00-0  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : João Guiselini Kastic  
Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Cataratas Do Iguaçu - Sicredi Cataratas Do Iguaçu  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Danielle Hidalgo Cavalcanti De Albuquerque - Pr15395  
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-02703-2006-322-09-00-9  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Luciano Colodel  
Órgão De Gestão De Mão De Obra Do Trabalho Portuário Avulso Do Porto Organizado De Paranaguá E Antonina - Ogmo/Pr  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Sandra Aparecida Storoz - Pr32050  
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO JUN-

TADO PELA PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-23014-2001-012-09-00-1  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Ana Cristina Proeck Dias  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761  
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-79005-2006-892-09-00-3  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna Faep - Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná  
Recorrido : : Eduardo Negozeki  
Advogado : : Daniel Ricardo Andreatta Filho - Pr37578  
Descrição : DESPACHO DE FL. 231: “ ... II - ASSIM, DETERMINO A SECRETARIA DESTA TERCEIRA TURMA QUE PROCEDA A INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DAS AUTORAS PARA QUE PROVIDENCIE NOVA CÓPIA DA FOLHA FALTANTE DA PETIÇÃO INICIAL, REGULARIZANDO-SE OS AUTOS, COM A JUNTADA DA MESMA NO LUGAR DE ORIGEM. OBS.: REFERE-SE À PRIMEIRA FOLHA DA PETIÇÃO INICIAL QUE FOI EXTRAVIADA.

TRT-PR-99544-2005-091-09-00-6  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Alexandre Braga  
Recorrido : : Construcampo Engenharia Civil Ltda.  
Coamo Agroindustrial Cooperativa  
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247  
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

3ª. TURMA  
Maria Ângela de Novaes Marques  
Secretária

**Tribunal do Trabalho da Nona Região  
Secretaria da 4ª Turma  
Av. Vicente Machado, 147-2º andar  
Cep: 80420-010-Curitiba-PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00080/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00763-2007-661-09-00-5  
Local Atual : : 4a. Turma  
Recorrente : : Dulcinea Silva Paganini  
Recorrido : : Bivik Confecções Ltda.  
Aparecida Ortega Carvalho Mariani  
Kelvin Fernando Senetra  
Renato Roque Mariani  
Renato Roque Mariani Junior  
Rosa Povodeniak Senetra  
Thais Carvalho Mariani  
Thalirse Indústria E Comércio De Confecções Ltda.  
Thalita Mariani Senhorini  
Advogado : : Lourival Aparecido Cruz - Pr13041  
Descrição : Ciência do despacho de fls. 431: “Tendo em vista a eventual possibilidade de efeito modificativo no julgamento dos embargos de declaração interpostos pela nona Reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do C.TST, intime-se a Reclamante a fim de que, querendo, se manifeste no prazo de cinco dias.”

TRT-PR-00827-2007-091-09-00-0  
Local Atual : : 4a. Turma  
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna  
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep  
Recorrido : : Valter Balieiro Valezi  
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601  
Descrição : Ciência do despacho de fls. 276: deferido o pedido de vistas na forma regimental.

TRT-PR-00860-2006-562-09-00-5  
Local Atual : : 4a. Turma  
Recorrente : : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar E Alcool  
Recorrido : : Roque José Cardoso  
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601  
Descrição : Ciência do despacho de fls. 235: deferido o pedido de vista na forma regimental.

TRT-PR-03134-2007-673-09-00-7  
Local Atual : : 4a. Turma  
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna  
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep  
Sindicato Rural De Rondon  
Recorrido : : Aguiinaldo Bonalumi  
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601  
Descrição : Ciência do despacho de fls. 355: deferido o pedido de vista na forma regimental.

TRT-PR-00782-2007-021-09-00-3  
Local Atual : : 4a. Turma  
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna  
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep  
Sindicato Rural De Manoel Ribas  
Recorrido : : João Luiz Ryzik  
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601  
Descrição : Ciência do despacho de fls. 355: deferido o pedido de vista na forma regimental.

TRT-PR-79007-2006-671-09-00-5  
Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna

Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná  
Sindicato Rural De Telêmaco Borba  
Recorrido : : José Eurico Pupo Lopes  
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601  
Descrição : : Ciência do despacho de fls. 196: deferido o pedido de vista na forma regimental.

TRT-PR-00347-2007-017-09-00-0  
Local Atual : : 4a. Turma  
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil  
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep  
Sindicato Rural De Jacarezinho  
Sindicato Rural De Ribeirão Claro  
Recorrido : : Sergio Cesar Da Silva  
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601  
Descrição : : Ciência do despacho de fls. 275: deferido o pedido de vista na forma regimental.

TRT-PR-01750-2006-513-09-00-0  
Local Atual : : 4a. Turma  
Recorrente : : Banco Abn Amro Real S.A.  
Antonio Estevo Benedetti Villa  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Marissol Jesus Filla - Pr17245  
Descrição : : Ciência do despacho de fls. 451: deferido o pedido de vista na forma regimental.

4A. TURMA  
Lucia de Lourdes Alves Barbosa  
Diretor

**Tribunal do Trabalho da Nona Região**  
**Secretaria da 5ª Turma**  
**Av. Vicente Machado, 147-2º andar**  
**Cep: 80420-010-Curitiba-PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00064/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00073-2004-670-09-00-4  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Radio Eldorado Do Paraná Ltda.  
Ralph Durval Moreira De Souza  
Recorrido : : Os Mesmos  
Indústria Grafica E Editora Rmc Ltda.  
Carlos Roberto Massa  
Advogado : : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Pr36491  
Descrição : :  
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00123-2006-411-09-00-1  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Copel Distribuição S.A.  
Coelge Construção De Obras Elétricas Ltda.  
Azevir De Souza Cruz  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Adriano Branco De Oliveira - Pr24657  
Descrição : :  
APRESENTAR, QUERENDO, MANIFESTAÇÃO S/EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS

TRT-PR-00195-2007-091-09-00-5  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna  
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep  
Sindicato Rural De Jaguapitã  
Recorrido : : Edison Alves  
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601  
Descrição : :  
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00443-2006-666-09-00-6  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Município De Jaguariaíva  
Recorrido : : Aparicio Rodrigues De Oliveira  
Advogado : : Adriana Aparecida Rocha - Pr22562  
Descrição : :  
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00471-2006-666-09-00-3  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Município De Jaguariaíva  
Recorrido : : Marcos Manoel Rodrigues  
Advogado : : Adriana Aparecida Rocha - Pr22562  
Descrição : :  
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00485-2006-013-09-00-2  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Cavo Serviços E Meio Ambiente S.A.  
Município De Curitiba  
Jaco Mendes De Lima  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Rafael Fadel Braz - Pr23014  
Descrição : :  
APRESENTAR, QUERENDO, MANIFESTAÇÃO S/EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS

TRT-PR-00486-2007-073-09-00-1  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna  
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep  
Sindicato Rural De Grandes Rios  
Recorrido : : Vanilso Franzoi  
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601

Descrição : :  
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00619-2006-072-09-00-2  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Construtora Triunfo S.A.  
Agravado : : Osni José Franceschini  
Advogado : : Geraldo Roberto Correa Vaz Da Silva - Pr5750  
Descrição : :  
CIENCIA DE DESPACHO: “ J. AGUARDE-SE O JULGA-MENTO. EM, 28/11/07. CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA P. ALMEIDA - JUÍZA RELATORA.”

TRT-PR-01348-2007-872-09-00-9  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna  
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep  
Sindicato Rural De Campo Mourão  
Sindicato Rural De Pitanga  
Sindicato Rural De Sao João Do Caiuá  
Recorrido : : Anselmo Luiz Sfacoski  
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601  
Descrição : :  
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-02125-2007-654-09-00-0  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna  
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep  
Recorrido : : Vitorio Opalinski  
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601  
Descrição : :  
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-02343-2006-663-09-00-5  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Jorge Filsali  
Recorrido : : Viação Garcia Ltda.  
Advogado : : Lelio Shirahishi Tomanaga - Pr15494  
Descrição : :  
APRESENTAR, QUERENDO, MANIFESTAÇÃO S/EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS

TRT-PR-04231-2006-664-09-00-5  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Antonio Pedro Da Silva  
Blokton Empreendimentos Comerciais S.A.  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Alido Depine - Pr6178  
Descrição : :  
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-08590-2005-015-09-00-1  
Local Atual : : Gabinete Da Desembargadora Eneida Cornel  
Recorrente : : Igreja Universal Do Reino De Deus  
Recorrido : : Paulo Ricardo Dariva  
Advogado : : Sarah Zapellini Martins - Pr30204  
Descrição : :  
CIENCIA DE DESPACHO: “ JULGADO na DATA DE ON-TEM, JUNTE-SE APENAS. EM, 30/11/07. ENEIDA CORNEL - DESEMBARGADORA RELATORA.”

TRT-PR-09251-2004-007-09-00-7  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Electrolux Do Brasil S.A.  
Joao Carlos Saad  
Recorrido : : Os Mesmos  
Ddg Comércio E Instalações Elétricas Ltda.  
Advogado : : Maria Valentina Ferreira - Pr14296  
Descrição : :  
CIENCIA DE DESPACHO:” INTIME-SE O RECLAMANTE EMBARGANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CER-TIDÃO NEGATIVA DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 270, INFORMANDO O ATUAL ENDEREÇO DO REPRESENTANTE DA PRIMEIRA RECLAMADA OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 DIAS. CURITIBA, 28/11/07. RUBENS EDGARD TIEMANN - DE-SEMBARGADOR RELATOR.”

TRT-PR-19106-2004-003-09-00-9  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Companhia Paranaense De Energia - Copel  
Instituto De Tecnologia Para O Desenvolvimento - Lactec  
Recorrido : : Helena Maria De Freitas  
Advogado : : Adriana Frazao Da Silva - Pr31413  
Descrição : :  
APRESENTAR, QUERENDO, MANIFESTAÇÃO S/EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS RECLAMADAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS

TRT-PR-76145-2005-005-09-00-7  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Capital Realty Administradora De Bens Ltda.  
Recorrido : : Lucimar Albertini Geraldo  
Advogado : : Sergio De Aragon Ferreira - Pr12804  
Descrição : :  
APRESENTAR, QUERENDO, MANIFESTAÇÃO S/EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS SUSCITADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TENDO EM VISTA EVEN-TUAL POSSIBILIDADE DE SE IMPRIMIR EFEITO MODI-FICATIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TRT-PR-99518-2006-072-09-00-0  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Estil Móveis E Refrigeração Ltda.  
Recorrido : : José Joceli Machado  
Matal Indústria E Comércio De Madeiras Ltda.  
Advogado : : Ines Lucas - Pr14572  
Geraldo Roberto Correa Vaz Da Silva - Pr5750  
Descrição : :

CIENCIA DE DESPACHO: “ ...REGULARIZAR SUA REPRES-SENTAÇÃO NOS AUTOS, VEZ QUE PROCURAÇÃO DE FLS. 25 ESTÁ EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA, NÃO PERMITINDO, ASSIM, QUE SEJA FEITA ANOTAÇÃO QUANTO AO SUBSTABELECIMENTO JUNTADO PELA PETIÇÃO DE PROTOCOLO 62435. PRAZO DE 10 DIAS. CURITIBA, 29/11/07. NAIR MARIA RAMOS GUBERT - DESEMBARGADORA RELATORA”

TRT-PR-99535-2006-094-09-00-5  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Jorge Sá  
Recorrido : : Sadiá S.A.  
Advogado : : Danielle Hidalgo Cavalcanti De Albuquerque - Pr15395  
Descrição : :  
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

5A. TURMA  
Almir Soares  
Diretor

#### RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 99/2007

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 30-11-2007:

**Portaria JP nº 394/07** - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofícios n.º 511/JT/2006, da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Ofícios DF-NJF/2007 e GAB 7/2007, do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho, Ney José de Freitas, RE-SOLVE: **I** - remover, “*ex officio*”, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **REGINA LUCIA MOTTA CARVALHO**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba para a Secretaria da Corregedoria, a partir da data de publicação, designando-a para EXERCER o Cargo em Comissão de Secretário da Corregedoria, código TRT 9ª CJ-3, dessa Secretaria, a partir da mesma data, dispensando-a do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-3, em sua anterior lotação, a partir da data de remoção; **II** - remover, “*ex officio*”, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **JOÃO OZÓRIO POSSEBON DE FREITAS**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, do gabinete TRT9 4, do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho, Ney José de Freitas, para a Secretaria da Corregedoria, a partir da data de publicação, designando-o para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor Assistente, código TRT 9ª CJ-2, dessa Secretaria, a partir da mesma data, dispensando-o da Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 5, em sua anterior lotação, a partir da data de remoção; **III** - remover, “*ex officio*”, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **MARCO AURÉLIO POSSOBAM**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba para a Secretaria da Corregedoria, a partir da data de publicação, designando-o para EXERCER a Função Comissionada de Assistente Especializado, código TRT 9ª FC 5, dessa Secretaria, a partir da mesma data, dispensando-o da Função Comissionada de Assistente IV de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª FC 4, em sua anterior lotação, a partir da data de remoção; **IV** - remover, “*ex officio*”, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **RITA DE CÁSSIA MARCHESINI EL HARDA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, da Escola de Administração Judiciária para o gabinete TRT9 4, do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho, Ney José de Freitas, a partir da data de publicação, designando-a para exercer a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 5, desse gabinete, a partir da mesma data, dispensando-a da Função Comissionada de Secretário da Escola de Administração Judiciária, código TRT 9ª FC 5, em sua anterior lotação, a partir da data de remoção; **V** - remover, a pedido, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.112/90, **ANA PAULA LORENZONI**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 2, da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais para a 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, a partir da data de publicação, designando-a para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-3, dessa Vara do Trabalho, a partir da mesma data; **VI** - designar **SOLANGE INÊS BIESDORF**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Função Comissionada de Assistente IV de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT FC 4, da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, a partir da data de publicação; **VII** - dispensar **SIMÃO PEDRO TAVARES**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, da Função Comissionada de Assistente Especializado, código TRT 9ª FC 5, mencionada no item III, a partir da data de publicação; **VIII** - revogar, a partir da data de publicação, a Portaria JP 230/05, no que se refere à designação do servidor mencionado no item III para substituir o Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-3, da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba.

**Portaria JP nº 395/07** - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, do contido nos Ofícios ASSJUR n.º 148/2007, SGP n.º 302/2007, e Documento Eletrônico n.º 22/2007, da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba, RESOLVE: **I** - designar **INGRID BLOCK MALUCELLI**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor Assistente de Gabinete, código TRT 9ª CJ-2, do gabinete TRT9 21, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho, Wanda Santi Cardoso da Silva, a partir da data de publicação, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 5, desse gabinete, a partir da mesma data; **II** - designar **ESTELITA ANA MORES DE LIMA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 5, mencionada no item I, a partir da data de publicação, dispensando-a do Cargo em Comissão de Assessor Assistente de Gabinete, código TRT 9ª CJ-2, do gabinete TRT 21, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho, Wanda Santi Cardoso da Silva, a partir da mesma data; **III** - remover, “*ex officio*”, com fundamento no

art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **CAMILO ABILLO RUSTICK**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, do gabinete TRT9 9, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho, Rosemarie Diedrichs Pimpão, para o gabinete TRT9 21, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho, Wanda Santi Cardoso da Silva, a partir da data de publicação, designando-o para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 5, desse gabinete, a partir da mesma data, dispensando-o de igual Função Comissionada, em sua anterior lotação, a partir da data de remoção; **IV** - remover, “*ex officio*”, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **PRISCILA DE ABREU CARVALHO**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 3, da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba para o gabinete TRT9 21, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho, Wanda Santi Cardoso da Silva, a partir da data de publicação, designando-a para exercer a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 5, desse gabinete, a partir da mesma data, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente Administrativo de Sala de Audiência, código TRT 9ª FC 4, em sua anterior lotação, a partir da data de remoção; **V** - designar **CLÁUDIA REGINA MALUCELLI DE ALMEIDA GARRETT**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 3, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente Administrativo de Sala de Audiência, código TRT 9ª FC 4, mencionada no item IV, a partir da data de publicação; **VI** - remover, “*ex officio*”, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **PATRÍCIA BANDOLIN GOINSKI**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, do gabinete TRT9 21, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho, Wanda Santi Cardoso da Silva, para o gabinete TRT9 9, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho, Rosemarie Diedrichs Pimpão, a partir da data de publicação, designando-a para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 5, desse gabinete, a partir da mesma data, dispensando-a de igual Função Comissionada, em sua anterior lotação, a partir da data de remoção.

**Portaria JP nº 396/07** - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofício 3ª Turma n.º 32/2007, RESOLVE remover, “*ex officio*”, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **ÉLCIO OSIRIS NARLOCH**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, do Gabinete TRT9 19, do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho, Rubens Edgard Tiemann, para a 3ª Turma, a partir de 7/12/2007, designando-o para EXERCER o Cargo em Comissão de Secretário de Turma, código TRT 9ª CJ-3, da 3ª Turma, a partir da mesma data;

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 3-12-2007:

**Portaria JP nº 397/07** - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofício n.º 4/2007/GAB, do gabinete do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho, Luiz Eduardo Gunther, RE-SOLVE: **I** - designar **CARLA LUZIA PINTO NUNES HABINOSKI**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-3, da Secretaria de Precatórios, a partir de 7/12/2007, dispensando-a do Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-2, dessa Secretaria, a partir da mesma data; **II** - designar **SORAYA REGINA PEREIRA**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 5, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-2, mencionada no item I, a partir de 7/12/2007; **III** - remover, “*ex officio*”, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **EMERCINE DA COSTA MARTINS**, servidora cedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, da Assessoria da Direção-Geral para o gabinete da Vice-Presidência, a partir de 7/12/2007, designando-a para exercer a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 5, desse gabinete, a partir da mesma data, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente I, código TRT 9ª FC 1, em sua anterior lotação, a partir da data de remoção; **IV** - designar **IARA TAVARES CAPDEVILLE**, servidora cedida pelo Ministério da Fazenda, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 5, do gabinete da Vice-Presidência, a partir de 7/12/2007, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente I, código TRT 9ª FC 1, da Assessoria da Direção-Geral, a partir da mesma data; **V** - remover, “*ex officio*”, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **JANAÍNA SANT'ANA SCHRICKTE SARTORI**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 3, do gabinete TRT9 2, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho, Rosalie Michaele Bacila Batista, para o gabinete da Vice-Presidência, a partir de 7/12/2007, designando-a para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 5, desse gabinete, a partir da mesma data; **VI** - revogar, a partir de 7/12/2007, a Portaria JP n.º 330/03, no que se refere à designação da servidora mencionada no item I, como substituta legal do titular do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-3, da Secretaria de Precatórios.

Curitiba, 4 de dezembro de 2007.

Fernando Alberto Vidal  
Chefe da Seção de Legislação e Divulgação  
Serviço de Legislação/SRH

**Ato nº 222, de 4 de dezembro de 2007.**

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, parágrafo único do art. 24 da Lei n.º 11.416/06, Lei n.º 10.770/03, e do contido na



Proposição VP/2007,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Extinguir as Unidades deste Regional abaixo mencionadas:

- a) Secretaria de Apoio Judiciário e os seguintes Serviços a ela vinculados:  
- Serviço de Acórdãos e o Setor de Composição, Montagem e Publicação de Acórdãos;  
- Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas;  
b) Assessoria de Licitações, Compras e Contratos.

**Art. 2º** Criar as seguintes Unidades, com respectiva vinculação:

- a) Assessoria da Presidência – subordinada à Presidência;  
b) Secretaria da Coordenação Judiciária – subordinada à Presidência;  
c) Serviço de Licitações, Compras e Contratos – subordinado à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira;  
d) Seção de Acórdãos e Seção de Perícias – subordinadas à Secretaria de Processamento Judiciário;  
e) Seção de Economia – subordinada à Assessoria de Economia e Estatística, da Secretaria da Coordenação Judiciária.

**Parágrafo único.** As Funções Comissionadas anteriormente pertencentes à Assessoria de Licitações, Compras e Contratos, que não tenham sido objeto deste Ato, ficam redirecionadas ao Serviço de Licitações, Compras e Contratos ora criado, mantidos seus atuais ocupantes até ulterior deliberação.

**Art. 3º** Transformar, sem aumento de despesa, 9 (nove) Funções Comissionadas - FC 2, oriundas da Lei n.º 10.770/03, em: 2 (duas) Funções Comissionadas - FC 5, denominando-as de Chefe de Seção; 2 (duas) Funções Comissionadas - FC 5, denominando-as de Assistente de Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho, e 1 (uma) Função Comissionada - FC 4, denominado-a de Assistente Administrativo, conforme tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM A TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS							
EXTINÇÃO/TRANSFORMAÇÃO				ALTERAÇÃO/criação			
NIVEL	Nº	REMUNERAÇÃO	TOTAL	NIVEL	Nº	REMUNERAÇÃO	TOTAL
FC 2	9	R\$ 1.823,15	R\$ 16.408,35	FC 5	4	R\$ 3.434,43	R\$ 13.737,72
				FC 4	1	R\$ 2.984,45	R\$ 2.984,45
Saldo remanescente de transformações anteriores (Ato 190/2007)			R\$ 499,85	Saldo para futuras transformações			R\$ 186,03
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 16.908,20</b>	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 16.908,20</b>

**Art. 4º** Redirecionar as seguintes Unidades na forma que segue:

- a) Assessoria de Economia e Estatística, da Secretaria-Geral da Presidência para a Secretaria da Coordenação Judiciária;  
b) Serviço de Arquivo e Documentação e Setores a ele vinculados, da Secretaria de Apoio Judiciário para a Secretaria da Coordenação Judiciária;  
c) Serviço de Biblioteca e Jurisprudência e Setores a ele vinculados, da Secretaria de Apoio Judiciário para a Secretaria-Geral da Presidência;  
d) Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância de Curitiba e Setores a ele vinculados, da Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada para a Secretaria-Geral da Presidência;  
e) Setor de Documentoscopia e Setor de Fotografia Técnica, do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas para a Seção de Perícias, vinculada à Secretaria de Processamento Judiciário.

**Parágrafo único.** Consideram-se redirecionadas as Funções Comissionadas vinculadas aos Serviços e Setores acima mencionados, mantidos os servidores que ora as exercem até ulterior deliberação.

**Art. 5º** Redirecionar e transformar os seguintes Cargos em Comissão e Funções Comissionadas:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 9º CJ-3, da Secretaria de Apoio Judiciário para a Assessoria da Presidência, transformando-o em Assessor, código TRT 9º CJ-3;  
b) 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor, código TRT 9º CJ-3, da Assessoria de Economia e Estatística para a Secretaria da Coordenação Judiciária, transformando-o em Secretário da Coordenação Judiciária, código TRT 9º CJ-3;  
c) 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor, código TRT 9º CJ-3, da Assessoria de Licitações, Compras e Contratos para a Direção-Geral, mantida sua denominação;  
d) 01 (um) Cargo em Comissão de Diretor de Serviço, código TRT 9º CJ-2, do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas para o Serviço de Licitações, Compras e Contratos, mantida sua denominação;  
e) 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor Assistente, (c-1768), código TRT 9º CJ-2, da Direção-Geral para a Assessoria de Economia e Estatística, transformando-o em Assessor II, código TRT 9º CJ-2;  
f) 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor Assistente, (c-1769), código TRT 9º CJ-2, da Direção-Geral para a Assessoria da Presidência, transformando-o em Assessor II, código TRT 9º CJ-2;  
g) 01 (um) Cargo em Comissão de Diretor de Serviço, código TRT 9º CJ-2, do Serviço de Acórdãos para a Secretaria-Geral da Presidência, transformando-o em Assessor II, código TRT 9º CJ-2;  
h) 01 (uma) Função Comissionada de Chefe de Setor, código TRT 9º FC 4, do Setor de Composição, Montagem e Publicação de Acórdãos (c-456), no Serviço de Acórdãos, da Secretaria de Apoio Judiciário para a Secretaria da Coordenação Judiciária, transformando-a em Assistente Administrativo, código TRT 9º FC 4;  
i) 01 (uma) Função Comissionada de Assistente II, código TRT 9º FC 2, da Secretaria de Apoio Judiciário para a Secretaria da Coordenação Judiciária, mantida sua denominação;  
j) 02 (duas) Funções Comissionadas de Assistente, código TRT 9º FC 3, do Serviço de Acórdãos para a Seção de Acórdãos, mantida sua denominação;  
k) 02 (duas) Funções Comissionadas de Chefe de Setor, código TRT 9º FC 4, do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas para a Seção de Perícia, mantida sua denominação;  
l) 01 (uma) Função Comissionada de Assistente Especializado, código TRT 9º FC 5, da Assessoria de Economia e Estatística para a Seção de Economia, transformando-a em Chefe de Seção, código TRT 9º FC 5;  
m) 01 (uma) Função Comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 9º FC 4, da Secretaria de Apoio Judiciário para a Secretaria da Coordenação Judiciária, mantida sua denominação;  
n) 01 (uma) Função Comissionada de Assistente I, código TRT 9º FC 1, da Secretaria de Apoio Judiciário para a Secretaria da Coordenação Judiciária, mantida sua denominação.

**§1º** A Função Comissionada de Assistente (c-1074), código TRT 9º FC 3, anteriormente pertencente ao Serviço de Acórdãos, permanece com o servidor titular atualmente designado, até ulterior deliberação.

**§2º** As Funções Comissionadas de Assistente Administrativo, (c-1628), código TRT 9º FC4, e Assistente I (c-1815), código TRT 9º FC 1, anteriormente pertencentes à Secretaria de Apoio Judiciário, permanecem com as servidoras designadas até ulterior deliberação.

**Art. 5º** Acrescentar, à Tabela de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Quadro Permanente do TRT da 9ª Região, 1 (um) Cargo em Comissão - CJ-2, oriundo da Lei n.º 10.770/03, e as Funções Comissionadas resultantes da transformação constante do artigo 3º deste Ato, com a respectiva denominação e lotação:

Quantidade	Denominação	Lotação
01 CJ-2	Assessor II	Assessoria da Presidência
02 FC 5	Chefe de Seção	Seção de Acórdãos Seção de Perícias
02 FC 5	Assistente de Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho	Gabinete TRT9 2 Gabinete TRT9 21
01 FC 4	Assistente Administrativo	Secretaria-Geral da Presidência

**Art. 6º** As atribuições das Unidades ora criadas serão objeto de ato próprio e deverão compor o Regulamento Geral da Justiça do Trabalho da 9ª Região.

**Art. 7º** O saldo remanescente de R\$ 186,03 (cento e oitenta e seis reais e três centavos) deverá ser levado em conta quando de novas transformações, para fins de demonstração da inexistência de aumento de despesa (art. 24, parágrafo único da Lei 11.416/2006).

**Art. 8º** O quantitativo final das Funções Comissionadas e Cargos em Comissão deste Tribunal, a partir das modificações instituídas, é o resultante do Anexo I deste Ato.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor em 7/12/2007.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Federal do Trabalho  
Presidente do TRT da 9ª Região

#### ANEXO I (Ato nº 222/2007)

QUANTITATIVO FINAL DE FUNÇÕES COMISSONADAS E CARGOS EM COMISSÃO DO TRT DA 9ª REGIÃO			
SITUAÇÃO ANTERIOR	Q	SITUAÇÃO ATUAL	Q
<b>CJ 2 Assessor Assistente</b>	<b>9</b>	<b>CJ 2 Assessor Assistente</b>	<b>7</b>
CJ 2 Assessor Assistente de Gabinete	28	CJ 2 Assessor Assistente de Gabinete	28
CJ 2 Assistente de Diretor de Secretaria	1	CJ 2 Assistente de Diretor de Secretaria	1
CJ 2 Assistente de Diretor de Secretaria VT	61	CJ 2 Assistente de Diretor de Secretaria VT	61
<b>CJ 2 Diretor de Serviço</b>	<b>35</b>	<b>CJ 2 Diretor de Serviço</b>	<b>34</b>
CJ 2 Assessor II	0	CJ 2 Assessor II	4
CJ 3 Assessor	34	CJ 3 Assessor	34
CJ 3 Assessor Jurídico	1	CJ 3 Assessor Jurídico	1
<b>CJ 3 Diretor de Secretaria</b>	<b>7</b>	<b>CJ 3 Diretor de Secretaria</b>	<b>6</b>
CJ 3 Diretor de Secretaria de VT	81	CJ 3 Diretor de Secretaria de VT	81
CJ 3 Secretário da Corregedoria	1	CJ 3 Secretário da Corregedoria	1
CJ 3 Secretário de Turma	5	CJ 3 Secretário de Turma	5
<b>CJ 3 Secretário da Coordenação Judiciária</b>	<b>0</b>	<b>CJ 3 Secretário da Coordenação Judiciária</b>	<b>1</b>
CJ 4 Diretor-Geral	1	CJ 4 Diretor-Geral	1
CJ 4 Secretário	2	CJ 4 Secretário	2
FC 1 Assistente de Vara do Trabalho I	47	FC 1 Assistente de Vara do Trabalho I	47
FC 1 Assistente I	26	FC 1 Assistente I	26
FC 1 Coordenador	4	FC 1 Coordenador	4
FC 2 Assistente II	44	FC 2 Assistente II	44
FC 2 Assistente II do Juiz Dir. Fórum	4	FC 2 Assistente II do Juiz Dir. Fórum	4
FC 3 Assistente III	30	FC 3 Assistente III	30
FC 3 Assistente	33	FC 3 Assistente	33
FC 3 Assst. III de Gab. de Juiz de VT	16	FC 3 Assst. III de Gab. De Juiz de VT	16
FC 3 Assistente III de Sala de Audiência	16	FC 3 Assistente III de Sala de Audiência	16
<b>FC 4 Assistente Administrativo</b>	<b>23</b>	<b>FC 4 Assistente Administrativo</b>	<b>25</b>
FC 4 Assst. IV de Dir. de Secretaria de VT	20	FC 4 Assst. IV de Dir. de Secretaria de VT	20
FC 4 Assst. Adm. de Gab. De Juiz de VT	63	FC 4 Assst. Adm. De Gab. de Juiz de VT	63
FC 4 Assst. Adm. de Sala de Audiência	65	FC 4 Assst. Adm. De Sala de Audiência	65
FC 4 Assst. Adm. Gab. do Juiz Dir. Fórum	7	FC 4 Assst. Adm. Gab. Do Juiz Dir. Fórum	7
FC 4 Assst. Adm. Do Secretário de Turma	5	FC 4 Assst. Adm. Do Secretário de Turma	5
FC 4 Assst. Adm. Atendimento ao Público	103	FC 4 Assst. Adm. Atendimento ao Público	103
<b>FC 4 Chefe de Setor</b>	<b>66</b>	<b>FC 4 Chefe de Setor</b>	<b>65</b>
FC 4 Chefe de Posto de Atendimento	2	FC 4 Chefe de Posto de Atendimento	2
FC 5 Chefe de Gabinete	1	FC 5 Chefe de Gabinete	1
<b>FC 5 Chefe de Seção</b>	<b>17</b>	<b>FC 5 Chefe de Seção</b>	<b>20</b>
<b>FC 5 Assst. de Gab de Des. Fed. do Trabalho</b>	<b>142</b>	<b>FC 5 Assst. de Gab de Des. Fed. do Trabalho</b>	<b>144</b>
<b>FC 5 Assistente Especializado</b>	<b>12</b>	<b>FC 5 Assistente Especializado</b>	<b>11</b>
FC 5 Assistente Secretário	1	FC 5 Assistente Secretário	1
FC 5 Secretário da EAJ	1	FC Secretário da EAJ	1
FC 5 Executante de Mandados	132	FC 5 Executante de Mandados	132
FC 6 Chefe de Divisão	3	FC 6 Chefe de Divisão	3
<b>TOTAL DE FUNÇÕES</b>	<b>1149</b>	<b>TOTAL DE FUNÇÕES</b>	<b>1155</b>

#### Portaria JP nº 402, de 4 de dezembro de 2007.

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido na Proposição VP/2007,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo mencionados para EXERCEREM os Cargos em Comissão/Funções Comissionadas, e alterar sua lotação, a conforme segue:

Servidor (a)	CJ/FC	Lotação
VANDERLEI CREPALDI PERES, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 13	Diretor-Geral, código TRT 9º CJ-4	Direção-Geral
JOMAR FRANCISCO DE MORAIS, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15	Assessor Jurídico, código TRT 9º CJ-3	Assessoria Jurídica
MARIA ANGELA DE NOVAES MARQUES, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15	Assessor, código TRT 9º CJ-3	Assessoria da Presidência
EDSON MITSUO ITO, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 13	Secretário da Coordenação Judiciária, código TRT 9º CJ-3	Secretaria da Coordenação Judiciária
MARIA ROSILENE CRETELLA, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15	Diretor de Secretaria, código TRT 9º CJ-3	Secretaria de Recursos Humanos
EDUARDO SILVEIRA ROCHA, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15	Diretor de Secretaria, código TRT 9º CJ-3	Secretaria Administrativa
WALDECIR ANTONIO MACHADO, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15	Assessor II, código TRT 9º CJ-2	Assessoria da Presidência
VALDIR STREMELE, Analista Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 5	Assessor, código TRT 9º CJ-3	Direção-Geral
ARNALDO ROGERIO PESTANA DE SOUSA, Analista Judiciário Área Administrativa, Classe B, padrão 9	Diretor de Serviço, código TRT 9º CJ-2	Serviço de Licitações, Compras e Contratos
JOÃO SOARES MIRANDA, Técnico Judiciário Área Judiciária, Classe C, padrão 15	Assessor II, código TRT 9º CJ-2	Assessoria de Economia e Estatística
CARLOS GUILHERME WINTER RAMOS, Analista Judiciário Área Judiciária, Classe C, padrão 15	Assessor II, código TRT 9º CJ-2	Secretaria-Geral da Presidência
DENILSON ANTONIO GONCALVES, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Segurança, classe C, padrão 15	Diretor de Serviço, código TRT 9º CJ-2	Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância de Curitiba

JUAREZ VARALLO PONTI, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15	Chefe de Seção, código TRT 9º FC 5, da Seção de Economia	Secretaria da Coordenação Judiciária
SERGIO LUIZ PACHECO, Analista Judiciário Área Administrativa, Classe C, padrão 13	Assistente Administrativo, código TRT 9º FC 4	Assessoria de Economia e Estatística
OSMAN CESAR BOZZO SILVA, Analista Judiciário Área Judiciária, Classe C, padrão 15	Assessor II, código TRT 9º CJ-2	Assessoria da Presidência
CIRLEY TERESINHA LOEBLEIN, Analista Judiciário Área Judiciária, Classe C, padrão 15	Chefe de Seção, código TRT 9º FC 5, da Seção de Acórdãos	Secretaria de Processamento Judiciário
CLAUDIO COELHO DA CRUZ, Técnico Judiciário Área Judiciária, Classe C, padrão 15	Chefe de Seção, código TRT 9º FC 5, da Seção de Perícias	Secretaria de Processamento Judiciário
JANE MARA BERNARDI, Servidora cedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	Assistente de Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho, código TRT 9º FC 5	Gabinete TRT9 2, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Rosalie Michaela Bacila Batista
LARISSA RENATA KLOSS, Técnico Judiciário Área Administrativa, Classe A, padrão 2	Assistente Administrativo, código TRT 9º FC 4	Secretaria-Geral da Presidência
SILMARA CORDEIRO LIMA, Técnico Judiciário Área Judiciária, Classe C, padrão 15	Assistente de Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho, código TRT 9º FC 5	Gabinete TRT9 2, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Rosalie Michaela Bacila Batista
ELIANE MARCIA BRITO, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15	Assessor Assistente de Gabinete, código TRT 9º CJ-2	Gabinete TRT9 2, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Rosalie Michaela Bacila Batista
IZABEL CRISTINA FONTANELLI, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15	Diretor de Serviço, código TRT 9º CJ-2	Serviço de Dados Funcionais, da Secretaria de Recursos Humanos
ELENI MENDES DA ROCHA, Técnico Judiciário Área Judiciária, Classe C, padrão 15	Chefe de Seção, código TRT 9º FC 5, da Seção de Avaliação Funcional e Acompanhamento Gerencial	Serviço de Admissão e Desenvolvimento Pessoal e Gerencial, da Secretaria de Recursos Humanos
PATRICIA AIMEE BRUEL ANTONIO, Analista Judiciário Área Judiciária, Classe C, padrão 15	Chefe de Gabinete, código TRT 9º FC 5	Gabinete da Secretaria de Recursos Humanos
ELIZABETE TRAPELE, Técnico Judiciário Área Judiciária, Classe C, padrão 15	Assistente III, código TRT 9º FC 3	Gabinete da Secretaria de Recursos Humanos
RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI, Técnico Judiciário Área Judiciária, Classe C, padrão 15	Assistente de Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho, código TRT 9º FC 5	Gabinete TRT9 2, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Rosalie Michaela Bacila Batista
JOÃO GUILHERME DE CASTRO, Técnico Judiciário Área Administrativa, Classe A, padrão 5	Assistente de Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho, código TRT 9º FC 5	Gabinete TRT9 2, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Rosalie Michaela Bacila Batista
ANA REGINA SABATOSKI HAMMOUD, Técnico Judiciário Área Judiciária, Classe C, padrão 15	Chefe de Seção, código TRT 9º FC 5, da Seção de Designação de Magistrados de 1º grau	Secretaria-Geral da Presidência
CARLA INEZ MONTRUCCHIO BASSO, Analista Judiciário Área Administrativa, Classe C, padrão 13	Assistente Especializado, código TRT 9º FC 5, da Assessoria da Direção-Geral	Assessoria da Direção-Geral
LAY MIEKO MUKAI, Técnico Judiciário Área Administrativa, Classe A, padrão 3	Assistente Administrativo, código TRT 9º FC 4, da Assessoria da Direção-Geral	Assessoria da Direção-Geral
NOEMI ALMEIDA ALVES, Técnico Judiciário Área Judiciária, Classe C, padrão 15	Assistente, código TRT 9º FC 3, da Seção de Acórdãos	Secretaria de Processamento Judiciário

**Parágrafo único.** Dispensar os servidores dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas que anteriormente exerciam, considerando-se removidos aqueles cuja lotação seja divergente da ora estabelecida.

**Art. 2º** dispensar os servidores dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas abaixo nominados:

Servidor (a)	CJ/FC
ELADIR PRADOS, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe B, padrão 9	Diretor de Secretaria, código TRT 9º CJ-3, da Secretaria Administrativa
EVERSON DELFINO DE MOURA, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Limpeza e Conservação, Classe A, padrão 3	Assistente Administrativo, código TRT 9º FC 4, da Assessoria de Economia e Estatística
MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA SOUZA, Técnico Judiciário Área Judiciária, Classe C, padrão 15	Assistente Administrativo, código TRT 9º FC 4, da Assessoria da Direção-Geral
ADEMAR APARECIDO DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Segurança, Classe C, padrão 15	Assistente, código TRT 9º FC 3, do Serviço de Acórdãos

**Art. 3º** revogar, a partir da data de publicação, a Portaria JP n.º 184/06, no que se refere à designação de IZABEL CRISTINA FONTANELLI, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para substituir o Assessor, código TRT 9º CJ-3, do gabinete TRT9 21, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho, Wanda Santi Cardoso da Silva.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor a partir da data de publicação.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Federal do Trabalho  
Presidente do TRT da 9ª Região

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO PAUTA DE JULGAMENTO DA 3A. TURMA PARA 12 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-51419-2006-670-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente : Antonio Marcos da Rocha Moreira

Recorrido : Igasa S.A. Indústria e Comércio de Auto Pecas

Advogado : Joaozinho Santana - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz

TRT-PR-51533-2006-325-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente : Maria de Lourdes Moreira de Souza - Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Gilberto Julio Sarmento - Adriana de Ornelas - Carlos Alberto Arruda Brasil

Brasil

TRT-PR-51669-2006-670-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Elza Paes de Oliveira

Recorrido : Geraldo J. Coan &amp; Cia Ltda.

Advogado : Nelson Goncalves - Carlos Roberto Cardoso Jacinto

TRT-PR-53396-2006-009-09-00-0

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Ezequiel Gregorio de Souza - Rte Transportes Ltda.

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Valmir Ribeiro - Mikael Lekich Migotto

TRT-PR-53646-2006-004-09-00-0

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Cpa Central Paranaense de Armazens Ltda.

Recorrido : Antonio Cordeiro de Oliveira

Advogado : Diogo Benrati Cardoso - Diogo Matte Amaro - Carlos Delai

TRT-PR-55182-2006-652-09-00-9

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Leticia Terezina Cancio do Amaral - Performance Trabalho Temporário Ltda.

Recorrido : Leticia Terezina Cancio do Amaral - Performance Trabalho Temporário Ltda.

Recorrido : OS MESMOS Marisa Lojas Varejistas Ltda.  
Advogado : Vera Marcia Benzi - Jose Roberto Marcondes - Sandra Amaral Marcondes - Marco Antonio Gomes de Oliveira

TRT-PR-55353-2006-010-09-00-9  
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Daniele de Jesus Kaseker  
Recorrido : Cyntel Comércio de Celulares Ltda. [ME]  
Advogado : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - Wal-domiro Ferreira Filho - Rafael Araujo Gabargo

TRT-PR-79043-2006-025-09-00-9  
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Alcides Perussi - Sindicato Rural de Umuarama - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Federação da Agricultura do Estado do Paraná  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Joao Luiz Spancerski - Sione Aparecida Lisot Yokohama - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-00028-2007-026-09-00-5  
ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Transportadora de Cargas Tração Ltda.  
Recorrido : José Altenir Fernandes  
Advogado : Plinio Aloisio Bach - Enio Geraldo Candido Nogar - Valdir Gehlen

TRT-PR-00241-2007-654-09-00-5  
ORIGEM : 01ª VT ARAUCÁRIA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Vicente Zubek - Companhia Ultrazag S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Helio Gomes de Oliveira - José Carlos Busatto - Luciana Pisa Queiroz

TRT-PR-00295-2007-072-09-00-3  
ORIGEM : VT PATO BRANCO  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Tcs Construções e Topografia Ltda.  
Recorrido : Paulo Mauricio Bernardin  
Advogado : Jose Carlos Farah - Jacyr Augusto Munhoz Lucio - Joao Francisco Ribeiro

TRT-PR-00527-2007-023-09-00-3  
ORIGEM : VT PARANAVÁ  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Scrofani e Scrofani Ltda.  
Recorrido : Isac de Lima de Andrade  
Advogado : Ari de Souza Freire - Lauri Trentini

TRT-PR-00677-2007-892-09-00-7  
ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Fabio Gomes Fagundes de Lima  
Recorrido : Woodgrain do Brasil Ltda.  
Advogado : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - Joao Casillo - Selma Eliana de Paula Assis

TRT-PR-00724-2007-025-09-00-5  
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Elcio Ferreira Lima  
Recorrido : Comércio de Produtos Alimentícios Viçosa Ltda.  
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Andre Balbino Bonnes

TRT-PR-00755-2007-096-09-00-3  
ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Joelson Subtil Cardoso - Construtora Triunfo S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - Angela Sampaio Chicolet Moreira

TRT-PR-01278-2007-028-09-00-5  
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Roosevelt Lemes  
Recorrido : Nei Cesar de Oliveira  
Advogado : Mauricio Piragibe Santiago - Cleber Eduardo Al-banez

TRT-PR-01327-2007-892-09-00-8  
ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Rosemeire Moura Franco da Silva  
Recorrido : Constance Buscia Leite  
Advogado : Paulo Raimundo Vieira Zacarias - Jose Carlos Alves Silva

TRT-PR-01462-2007-072-09-00-3  
ORIGEM : VT PATO BRANCO  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Construtora Triunfo S.A.  
Recorrido : Leonardo Duarte  
Advogado : Angela Sampaio Chicolet Moreira - Luiz Felipe Vitorassi Teixeira - Clóvis Pedrini - Geraldo José da Rosa

TRT-PR-01479-2007-012-09-00-7  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Waltemir Nascimento  
Recorrido : Orbe Engenharia Ltda.  
Advogado : Jose Carlos Bianchi - Carlos Augusto Marinoni

TRT-PR-02645-2007-022-09-00-0  
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Walter Madalosso Ramos  
Recorrido : Gutemberg Fernandes da Silva [ME]  
Advogado : Marlene Oliveira de Almeida - Juliana Martins de Campos Pioli - Werner Kovaltchuk

TRT-PR-03441-2007-195-09-00-4  
ORIGEM : 03ª VT CASCAVEL  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Tereza Velloso dos Santos  
Recorrido : Celia Regina Giacommiel  
Advogado : Otavio Gutkoski - Sueli da Silva Fontolan

TRT-PR-03616-2007-513-09-00-5  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Antonio Ferreira Filho - Brasil Service Conservação e Serviços - Valquiria Martins  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Euclides de Lima Junior - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Clodoaldo Jose Viggiani

TRT-PR-03977-2007-661-09-00-3  
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Anderson Luiz Rufino - Shell Brasil Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte D  
Advogado : Lucy Carla Possel - Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte Macedo

TRT-PR-04419-2007-651-09-00-8  
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Diplomata S.A. Industrial e Comercial  
Recorrido : Terezinha de Jesus Pereira  
Advogado : Ana Paula Pavelski - Liziane Adelia da Silva Rocha - Magda Rejane Cruz

TRT-PR-05045-2007-673-09-00-5  
ORIGEM : 06ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : A. Ferreira Filho - Prestação de Serviços Terceirizados  
Recorrido : Elis Maria Ferrarin Gusmão dos Anjos  
Advogado : Fabiano Anselmo Weber - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Marisa Cescatto Bobroff

TRT-PR-11165-2007-028-09-00-8  
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Darci Pacheco  
Recorrido : Maria da Luz de Oliveira  
Advogado : Ernesto Trevisan - Gustavo de Oliveira Trevisan - Jussara Rosa Flores

TRT-PR-02231-2004-513-09-00-8  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Agravante : Valternei Gomes da Silva  
Agravado : System Box Cartonagem Ltda.  
Advogado : Gabriel Bertim de Almeida - Janaina Martins Sachetim - Jacira Rosa Tonello

TRT-PR-20342-2005-015-09-01-1  
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Agravante : José Ferreira dos Santos  
Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
Advogado : Adriana Frazao da Silva - Paulo Batista Ferreira - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters

TRT-PR-00813-1998-656-09-00-7  
ORIGEM : VT CASTRO  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Claudio Soria  
Recorrido : Município de Castro  
Advogado : Lisias Connor Silva - Emilia Daniela Chuery Martins de Oliveira

TRT-PR-00528-2000-322-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente : Adalto Fangueiro  
Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Advogado : Marcos Wengerkiewicz - Kassandra Mafei Lagos - Helcio Chiamulera Monteiro - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli

TRT-PR-05930-2002-012-09-00-0  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Editora Gazeta do Povo Ltda.  
Recorrido : Isair de Paula Cordeiro  
Advogado : Oderci Jose Bega - Rodrigo Abagge Santiago - Nilvaldo Miglioizzi

TRT-PR-01477-2003-654-09-00-5  
ORIGEM : 01ª VT ARAUCÁRIA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Joao Carlos Lemes de Paula  
Recorrido : Cooperlider Abc - Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Comércio Indústria e Administração de Serviços - Sotrange Transportes Rodoviaros Ltda. - Sotracarp Transportes Ltda.  
Advogado : Rubens Cesar Sfendrych - Andre Luiz Amancio Pinto

TRT-PR-12765-2003-001-09-00-0  
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Valdomiro Leite - Hospital Nossa Senhora das Graças  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Roberta Abagge Santiago - Rosemeire Arseli - Oderci Jose Bega

TRT-PR-18673-2003-004-09-00-3  
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Estado do Paraná - Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. - Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. - Mozart Galvao de Oliveira (Espólio de) - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Julio Cesar Zem Cardozo - Lilian Fatima Moro Novak - Maria Joseane Fronczak da Cunha - Rodrigo de Lima Martins - Ricardo de Queiroz Duarte - Fernando Augusto Magalhaes - Andre Goncalves Zipperer - Fabio Freitas Minardi

TRT-PR-21679-2003-005-09-00-4  
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Ivonete Nunes Miquelasso  
Recorrido : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos  
Advogado : Magda Rejane Cruz - Marcelo Alessi

TRT-PR-00347-2004-668-09-00-9  
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Banco Itaú S.A. - Leonardo José Hartmann  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Adriana Christina de Castilho Andrea - Heloisa Inez de Jesus Lima - Rodrinei Cristian Braun - Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-00770-2004-325-09-00-6  
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Joaquina Silvestre Bueno da Silva - Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Gilberto Julio Sarmento - Adriana de Ornelas - Marcelo Luiz Pinto Vieira

TRT-PR-10391-2004-007-09-00-8  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Associação Feminina de Amparo ao Deficiente e Recém Nascido - Afan - Simone Weiber dos Santos - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Veridiana Marques Moserle - Carlos Roberto Steuck - Daniele Pimentel dos Santos

TRT-PR-14407-2004-009-09-00-4  
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Joel Domingues de Souza  
Recorrido : Viação Cidade Sorriso Ltda.  
Advogado : Rosane Loyola Basso - Alberto Manenti - Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo

TRT-PR-15547-2004-651-09-00-4  
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Luiz Carlos de Lima - Auto Viação Catarinense Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Marcos Jose Chechelaky - Inkari Bonilha - Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek

TRT-PR-16005-2004-012-09-00-7  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Solange Querolim Kohiyama  
Recorrido : Exame Centro de Preparacao Especializada S/C Ltda. - Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.  
Advogado : Pedro Raymundo Chandelier - Marcio Krussewski

TRT-PR-17141-2004-014-09-00-7  
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Getronics Ltda. - Alexandre Moraes de Moraes - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Tobias de Macedo - Fabiano Silveira Abagge - Adrian Moreno - Diogo Fadel Braz - Ivan Goncalves Martins - Edson Antonio Fleith

TRT-PR-21116-2004-652-09-00-3  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. - Eliana Portella Carzino  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Thais Perrone Pereira da Costa - Patricia Tostes Poli

TRT-PR-21287-2004-009-09-00-1  
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Gilberto Cruz de Oliveira - Kraft Foods Brasil S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Jack Fernando Ribeiro de Luna - Manoel Hermando Barreto - Fabricio Zipperer

TRT-PR-98901-2004-015-09-00-5  
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Ministerio Publico do Trabalho - Coritiba Foot Ball Club - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis - Ricardo Bruel da Silveira

TRT-PR-00004-2005-325-09-00-2  
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda. - Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool - Valdecir Barbosa da Silva - Recurso Adesivo - União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido : OS MESMOS Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Cana de Perobal Ltda. Coperbal  
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Carlos Alberto Arruda Brasil - Adriana de Ornelas - Jose Antonio Trento - Alber James Moreno Salzedas - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-00006-2005-011-09-00-4  
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Renault do Brasil S.A. - Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda. - Ana Maria da Silva Delorenzi - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS Renocar Turismo Ltda.  
Advogado : Sebastiao Antunes Furtado - Cristina Maria Ramalho - Alberto Augusto de Poli - Tobias de Macedo - Fabiano Silveira Abagge - Sebastiao Antunes Furtado

TRT-PR-00199-2005-005-09-00-1  
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO



Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Electrolux do Brasil S.A. - Valtair Pereira do Nascimento - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Adalberto Caramori Petry - Paulo Roberto Koehler Santos - Ana Carolina Coelho Barroso

TRT-PR-00308-2005-023-09-00-2  
 ORIGEM : VT PARANAVÁ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Recorrido : João Greselle  
 Advogado : Luiz Carlos Caceres - Marcos Antonio Lucas de Lima

TRT-PR-00392-2005-026-09-00-3  
 ORIGEM : VT UNIÃO DA VITÓRIA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : Adilson dos Santos  
 Recorrido : Sao Gabriel Papeis Ltda.  
 Advogado : Valdir Gehlen - Gilberto Tadeu Dombroski - Enio Geraldo Candido Nogara - Marcos Antonio Bohrer

TRT-PR-00457-2005-093-09-00-2  
 ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Lausimeir Marques Cuenca Piai  
 Recorrido : A L J Comércio de Produtos Gerais Ltda.  
 Advogado : Hubirajara Durães da Luz - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-00462-2005-093-09-00-5  
 ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Banco Banestado S.A. - Banco Itau S.A. - Roser- verle Landgraf Fernandes  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa Pereira - Marina D'Amico Pedriali - Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-00562-2005-653-09-00-1  
 ORIGEM : VT ARAPONGAS  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Companhia de Desenvolvimento de Arapongas Codar - Luis Antonio de Faria - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS Município de Arapongas  
 Advogado : Eder Luis David - Marcos Eugenio - Giovana Giocondo

TRT-PR-00666-2005-091-09-00-3  
 ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : Davina Chagas Pires da Silva  
 Recorrido : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
 Advogado : Aparecido Donizetti Andreotti - Aparecido Domingos Ererrias Lopes - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-00793-2005-025-09-00-7  
 ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool - Leocina Campos Azarias - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Anderson Fabricio de Aquino - Lourival Raimundo dos Santos

TRT-PR-00810-2005-022-09-00-7  
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Amarildo Silva Caetano - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda

TRT-PR-01214-2005-567-09-00-6  
 ORIGEM : VT NOVA ESPERANÇA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : José Orides Vigarani - Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva

Ferrari - Cesar Eduardo Misael de Andrade - Marcia Regina Rodacovski

TRT-PR-01292-2005-002-09-00-4  
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Edson Luis Bormann  
 Recorrido : Guaira Pneus Ltda. - Alexandre Serkoneke de Souza - Geraldo Gonçalves - Luciane S Souza - Luciane S Souza - Harison Alves Guimaraes  
 Advogado : Luiz Celso Dalpra - Juliana Varela de Albuquerque Dalprá - Andre Peixoto de Souza

TRT-PR-01627-2005-670-09-00-1  
 ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Del Manos Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 Recorrido : Antonio Marcos de Oliveira Santos  
 Advogado : Marsal Jungles dos Santos - Valmir Ribeiro

TRT-PR-01857-2005-562-09-00-8  
 ORIGEM : VT PORECATU  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio - Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. - Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. - José Carlos Bezerra - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Flavia Niero

TRT-PR-01956-2005-513-09-00-0  
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Masterfoods Brasil Alimentos Ltda. - Rogerio Hideo Farias Mithiro - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Cilene Benassi Perozim - Murilo Cleve Machado - Rodrigo Carlo Sottile

TRT-PR-02121-2005-069-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : José Antonio Ferreira  
 Recorrido : Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.  
 Advogado : Carlos Walter Moreira - Patricia S. Einhardt Meulam

TRT-PR-02538-2005-003-09-00-1  
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Milene Mazetto - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Ruy Barbosa Junior - Evandro Luis Pezoti - Nasser Ahmad Allan - Jane Salvador

TRT-PR-02639-2005-005-09-00-5  
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE- PAR - Luciano de Oliveira Nunes - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade - Marcos Roberto Meneghin

TRT-PR-02693-2005-071-09-00-6  
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : Cionei Walz - Banco Bradesco S.A.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Milton Jose Gnoato Junior - Atilio Augusto Segatin Braga - Evandro Luis Pezoti - Leandro de Quadros

TRT-PR-03024-2005-071-09-00-1  
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : Alceu Sbochia - Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Antonio Carlos Castellon Villar - Jeandre Clayeber Castelon - Ricardo Ferreira Damiao Junior

TRT-PR-03193-2005-005-09-00-6  
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO

FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Editora Gazeta do Povo S.A.  
 Recorrido : Moacir Antonio Domingues  
 Advogado : Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Adriane de Aragon Ferreira - Adriana Aparecida Rocha

TRT-PR-03663-2005-019-09-00-4  
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Roberto Borges Barbosa  
 Recorrido : Atacado Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado : Lelio Shirahishi Tomanaga - Cesar Eduardo M de Andrade

TRT-PR-04184-2005-002-09-00-3  
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Primeiro Momento Decoração de Interiores Ltda. - Aparecida Cordeiro - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Ricardo Menon Esperidião - Rossanna Alves Moure - Ismael da Silva Matos

TRT-PR-05015-2005-018-09-00-6  
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Maria dos Anjos Lemes Macedo  
 Recorrido : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 Advogado : Liana Yuri Fukuda - Ellis Shirahishi Tomanaga - Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski

TRT-PR-05454-2005-005-09-00-2  
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : Clínica Cirurgica S/C Ltda. - Claudia Teresa Valente Dal Bem - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Marcelo Marquardt - Joelcio Flaviano Niels

TRT-PR-05690-2005-007-09-00-1  
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Silvana de Moura Biazolo Vieira - Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Banco Itau S.A. - Banco Banestado S.A.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Josiel Vaciski Barbosa - Rafael Domingos Gilioli - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

TRT-PR-06084-2005-016-09-00-4  
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Eudes Marques Vianna Neto - Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa - Marcio Ribeiro Pires - Sonny Stefani

TRT-PR-06257-2005-012-09-00-9  
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Maria Helena Alves Pereira - Município de Curitiba  
 Recorrido : OS MESMOS Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
 Advogado : Nuredin Ahmad Allan - Deonildo Luiz Borsatti - Ana Maria Maximiliano - Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceicao Angelica Ramalho Conte

TRT-PR-06728-2005-013-09-00-5  
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Joao Carlos Teixeira  
 Recorrido : Solamazon Transportes Ltda.  
 Advogado : Alcione Roberto Toscan - Othon Bispo dos Santos

TRT-PR-07473-2005-008-09-00-2  
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : Cristhine de Souza Fanha  
 Recorrido : Varanda Administração de Hoteis Ltda. - Hotel Tibagi S.A.  
 Advogado : Francisco Cunha Souza Filho - Tatiana Lopes de Andrade - Rocheli Silveira

TRT-PR-09304-2005-015-09-00-5  
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : Banco Itaubank S.A. - Acyr José Dubiela  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Jose Affonso Dallegre Neto - Sabrina Zein

TRT-PR-10297-2005-007-09-00-0  
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Zuleica Regina Unfer de Moura  
 Recorrido : Ibiza Laboratorio Fotografico Ltda.  
 Advogado : Valdir Nunes Palmeira - Rodrigo Puppi Bastos - Joao Casillo

TRT-PR-11120-2005-016-09-00-1  
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Regina Celia Almeida de Souza - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Helio Flavio Leopoldino Rodrigues - Valesca Janke - Daniele Cologni

TRT-PR-13210-2005-009-09-00-9  
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center - Brasil Telecom S.A. - Maikon Rogerio Correa - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos - Afonso Jose Ribeiro - Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Patrick Rocha de Carvalho - Jonas Borges - Thuana Odila Macedo

TRT-PR-14123-2005-003-09-00-0  
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Pedro da Silva  
 Recorrido : Indústria de Madeiras Lamisserra Ltda. - F Bertoncetto Importação de Madeiras e Materiais Elétricos Ltda.  
 Advogado : Roberto Pontes Cardoso Junior - Ivo Harry Celli Junior - Joel Henrique Melnik

TRT-PR-14842-2005-014-09-00-5  
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Marli Terezinha de Lima - Município de Curitiba  
 Recorrido : OS MESMOS Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes  
 Advogado : Paulo Roberto Magnabosco - Maureen Daisy Redondo Machado - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier

TRT-PR-15259-2005-004-09-00-4  
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : Thiago Fernando Chiumento - Banco Bradesco S.A. - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Lidiomar Rodrigues de Freitas - Renata Cirilo - Jeferson Cabral Martins - Gilberto Rodrigues de Freitas - Atilio Augusto Segatin Braga - Evandro Luis Pezoti - Denio Leite Novaes Junior

TRT-PR-16628-2005-009-09-00-8  
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Banco Itau S.A. - Rosecleia de Lima Gralaki  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Fabio Salles Vianna - Ricardo Nunes de Mendonca - Jane Salvador

TRT-PR-16820-2005-006-09-00-5  
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Centro de Integração Empresa Escola do Paraná - CIEE/PR - Cleusa Maria Martins  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Sabrina Zein - Jose Affonso Dallegre Neto

TRT-PR-17819-2005-015-09-00-9

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Banco do Brasil S.A. - Carlos Manoel Machado Guimaraes

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Leondina Alice Mion Pilati - Geverson Anselmo Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Arinaldo Bittencourt - Jamil Nabor Caleffi

TRT-PR-21454-2005-001-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente : Maria Nelci Morigi - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Christhyanne Regina Bortolotto - Mario Roberto Jagher

TRT-PR-91035-2005-018-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Estok Comércio e Representações Ltda. - Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Roberto Parahyba de Arruda Pinto - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Alido Depine

TRT-PR-98912-2005-004-09-00-2

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente : Fundação Papa Paulo VI - Leonardo Zanatta Barro

Recorrido : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
Advogado : Rosana Cristina Krupp - Naoto Yamasaki - Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes

TRT-PR-00105-2006-459-09-00-0

ORIGEM : VT BANDEIRANTES

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Antonio Batista

Recorrido : OS MESMOS Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN

Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade - Silvio Rubens Meira Prado - Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Jones Suttile - Denise Cristina Brzezinski

TRT-PR-00195-2006-069-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente : Mario Macedo de Moura - Coopavel Cooperativa Agroindustrial

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Antonio Carlos Castellon Villar - Karyna Pierozan

TRT-PR-00197-2006-023-09-00-5

ORIGEM : VT PARANAVAÍ

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente : Paulo Oliveira dos Santos

Recorrido : Silvio Antonio Rodrigues Godoi

Advogado : Mario Sergio Garcia - Eloi Dias da Silva

TRT-PR-00208-2006-657-09-00-3

ORIGEM : VT COLOMBO

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Silvano Rodrigues da Conceição

Recorrido : Viação Tamandare Ltda.

Advogado : Fernandino Maximiano Roque - Luiz Otavio Goes - Maria Isabel Barth Costamilan - Diego Felipe Munoz Donoso - Patricia Darina Camenar

TRT-PR-00222-2006-562-09-00-4

ORIGEM : VT PORECATU

Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Jorge Rudney Atalla - Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio - Jorge Sidney Atalla - Jorge Edney Atalla - Jorge Wolney Atalla

Recorrido : Helias de Campos Pereira

Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Renato Tome Jesus - Osmar Tome Jesus

TRT-PR-00224-2006-664-09-00-4

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente : Rogerio Schmitz

Recorrido : Sercomtel S.A. Telecomunicações

Advogado : Roberto Murawski Rabello - Silvana Moreira Faria - Rosângela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito

TRT-PR-00256-2006-011-09-00-5

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Recorrido : Rogerio Ribeiro de Souza

Advogado : Christiano de Lara Pamplona - Sonny Stefani - Mainar Rafael Viganó

TRT-PR-00263-2006-654-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - João Francisco Busquette - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : William Mussak Monteiro - Valeria Hatschbach Ferreira - Sergio de Aragon Ferreira

TRT-PR-00272-2006-562-09-00-1

ORIGEM : VT PORECATU

Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente : Marcos Fernando Garms - Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda. - Carlos Ubiratan Garms - Newton Martins de Oliveira

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Carolina de Oliveira Sobral - Jubrail Romeu Arceio - Marcio Augusto da Silva Borrego - Cristiano Carlos Kusek - Olavo Alexandre Gomes

TRT-PR-00286-2006-567-09-00-7

ORIGEM : VT NOVA ESPERANÇA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Claudio Antonio Manzotti

Recorrido : Banco Itau S.A.

Advogado : Rosa Maria Rigon Spack - Luis Roberto Macaneiro Santos - Sylvania Maria Bolzon - Marcia Paiva Lopes Cury

TRT-PR-00291-2006-671-09-00-7

ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente : Ronaldo Marques Batista (Espólio De)

Recorrido : Denise Patrícia Moura dos Santos [ME] - Nata Nael Moura dos Santos

Advogado : José Carlos Alves Bastiani - Joao Augusto Moraes dos Santos - Rosana Rodrigues Martins Borges - Cícero Augusto Martins Batista

TRT-PR-00376-2006-023-09-00-2

ORIGEM : VT PARANAVAÍ

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente : Valdecir Laguna

Recorrido : Mili S.A.

Advogado : Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Jose Antonio Volpi da Silva - Julio Assis Gehlen

TRT-PR-00414-2006-094-09-00-4

ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO

Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente : Valdecir Antonio Marcello - Brasil Telecom S.A - Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Marcia Sandra Tumelero - Indalecio Gomes Neto - Adriana Christina de Castilho Andrea - Vanessa Trezzi - Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-00434-2006-651-09-00-6

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Recorrido : Julio Cesar Moura Botto de Barros

Advogado : Celio Tizatto Filho - Lavito Utata Watanabe - Cesar Marçal Cerconde

TRT-PR-00475-2006-073-09-00-0

ORIGEM : VT IVAIPORÁ

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente : Everton Custódio Cherpinski

Recorrido : L.R. Gonçalves Ivaiporã [ME] - Joceni Bertotti Gonçalves - Luciano Reginaldo Gonçalves

Advogado : Alvaro Branco Junior - Alvaro Branco - Luiz Henrique Maciel Branco - Fernando Jose Santilio - Julio César da Costa

TRT-PR-00485-2006-092-09-00-4

ORIGEM : VT CIANORTE

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

Recorrido : Cristiane Andréia Gomes - Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Advogado : Mônica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Luzia Jokowski - Sueli Aparecida Cezario Castilho

TRT-PR-00493-2006-665-09-00-7

ORIGEM : VT IRATI

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Antonio de Castro

Recorrido : OS MESMOS Fundação Sanepar de Assistência Social

Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Elizabet Nascimento Polli - Josiel Vaciski Barbosa - Denise Cristina Brzezinski - Marcio Jones Suttile - Carolina Frare da Cunha - Sidnei Aparecido Cardoso

TRT-PR-00534-2006-303-09-00-4

ORIGEM : 03ª VT POZ DO IGUAÇU

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente : Elda Menezes - Município de São Miguel do Iguaçu

Recorrido : OS MESMOS Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pro Cidadão - IBIDEC

Advogado : Telmar Carlos Schossler - Kazumy Chriz Barboza de Oliveira - Victor Benghi Del Claro - Ana Christina Helbling Vidal

TRT-PR-00578-2006-014-09-00-3

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente : Ademir dos Santos

Recorrido : Condomínio Residencial Planalto

Advogado : Lissandra Regina Reckziegel - Ivo Bernardino Cardoso

TRT-PR-00669-2006-654-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente : Ezzo Brasileira de Petróleo Ltda.

Recorrido : Fabio Roberto Fernandes de Oliveira

Advogado : Rosana Jardim Riella Pedrão - Carlos Fernando Correa de Castro - Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira

TRT-PR-00692-2006-654-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Rocio Ltda.

Recorrido : Giselle Olivatti

Advogado : Luiz Antonio Abage - Zaki Hussein Zraik Neto - Sandra Cristina Pereira Braga

TRT-PR-00700-2006-091-09-00-0

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Francisco das Chagas Alves Feitosa

Recorrido : OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Maria Rosalia Modesto Ramos - Geverson Anselmo Pilati - Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Ana Carolina Mion Pilati do Vale - Fabiano Augusto Teixeira

TRT-PR-00722-2006-091-09-00-0

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO

Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Estéfica Urbanski Geremias

Recorrido : Município de Iretama

Advogado : Roberto Barranco - Fabiana Araujo Tomadon da Silva - Lucilene Smith - Josildo Vaz Santos

TRT-PR-00745-2006-322-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente : Peterson Styve Falanga - TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Joao Conceicao e Silva - Sandra Aparecida Storoz - Maria Solange Marecki Pio Vieira

TRT-PR-00747-2006-096-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA

Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)

Recorrido : Edilson Paulo de França - Siasg Serviços de Seguranga Ltda.

Advogado : Elisa Ortolan - Andre Vinicius Beck Lima - Ismael Luis da Silva

TRT-PR-00850-2006-010-09-00-0

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente : Teleperformance CRM S.A.

Recorrido : Laryssa Cristina de Lima

Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara Ribas

TRT-PR-01024-2006-660-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente : Caixa Economica Federal - Osvaldo Haymussi Junior - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Paulo Ricardo Vijande Pedrozo - Antonio Carlos da Veiga - Joao Candido Avila Junior

TRT-PR-01037-2006-513-09-00-7

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR



FILHO  
 Recorrente : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Andre Duarte - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Leandro Alberto Bernardi - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01302-2006-411-09-00-6  
 ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Moacir Nunes - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Leandro Alberto Bernardi - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01306-2006-071-09-00-5  
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : Simone Jesulina da Cruz  
 Recorrido : Balcao Serviços Temporarios Ltda. - Laupet Confeções Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Marcia Sandra Tumelero de Bona - Alberto Antonio Santana - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink

TRT-PR-01406-2006-660-09-00-7  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : União  
 Recorrido : Pluma Conforto e Turismo S.A. - Wilson Pinheiro  
 Advogado : Itaquci Gonçalves de Lima Beltrão - Naira Vieira Neto Gasparim - Luis Carlos Menezes de Almeida

TRT-PR-01480-2006-242-09-00-9  
 ORIGEM : VT CAMBÉ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Odair Pereira  
 Recorrido : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
 Advogado : Juliano Tomanaga - Lelio Shirahishi Tomanaga - Carlos Eduardo Madi

TRT-PR-01486-2006-411-09-00-4  
 ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Eilias dos Santos Rodrigues - Edson Luiz Alves - Edson Veiga da Silva  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Leandro Alberto Bernardi - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-01587-2006-069-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Monica Reiko Tanabe Florencio - Banco Rural S.A.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Domingos Bordin - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - Paulo Antonio Jarola

TRT-PR-01595-2006-010-09-00-2  
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda.  
 Recorrido : Gabriel Linzmayer  
 Advogado : Jose Carlos Farah - Jacyr Augusto Munhoz Lucio - Ines Estanislava Pucci - Salette Staffen

TRT-PR-01623-2006-021-09-00-5  
 ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Nacional Expresso Ltda. - Jovelino Ribeiro da Silva - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Alexsandro Nascimento - Adriane Cristina Stefanichen - Claudinei Codonho

TRT-PR-01671-2006-096-09-00-6  
 ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido : Humanitas Administração Prisional Privada S/C

Ltda. - Antonio Marcos Batista Victor  
 Advogado : Itaquci Gonçalves de Lima Beltrão - Lamartine Braga Cortes Filho - Adriano Zagorski

TRT-PR-01681-2006-096-09-00-1  
 ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda. - Ricardo Mikuska  
 Advogado : Itaquci Gonçalves de Lima Beltrão - Lamartine Braga Cortes Filho - Adriano Zagorski

TRT-PR-01719-2006-071-09-00-0  
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Cooperativa Agroindustrial Lar - Marcio Alexandre da Silva - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Simoni Marcon Ficagna - Ignis Cardoso dos Santos - Jeandre Clayeber Castelon

TRT-PR-01722-2006-322-09-00-8  
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Paulo Cezar Dias - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Sandra Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Leandro Alberto Bernardi - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01887-2006-303-09-00-1  
 ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Cleusa Maria Tavares Quilante  
 Recorrido : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda. - HSBC Bank Brasil S.A.  
 Advogado : Luiz Eduardo da Silva - Priscila de Souza - Evelyn Fabricia de Arruda - Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Groppa - Adriano Yudi Fukumitsu

TRT-PR-01893-2006-411-09-00-1  
 ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Mario Franca de Souza - Mauro Silva Barcelos - Merai Cardozo - Manoel Caetano Santos Netto - Recurso Adesivo - Mauro Gomes  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Leandro Alberto Bernardi - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01992-2006-022-09-00-4  
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Julio Cesar Farias  
 Recorrido : Control Union S.A.  
 Advogado : Lourivaldo da Silva Junior - Carlos Guilherme Maymone de Azevedo

TRT-PR-02029-2006-003-09-00-0  
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Teleperformance CRM S.A.  
 Recorrido : Priscila Thibes Gomes - Brasil Telecom S.A.  
 Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-02143-2006-303-09-00-4  
 ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Luciane Martello Santa Catharina  
 Recorrido : Francisco Noroeste Martins Guimaraes - Abefi Associação Beneficente Evangélica de Foz do Iguaçu  
 Advogado : Marcos Vinicius Affornalli - Jorge Antonio Nassar Capraro - Decio Ribeiro Junior - Hiliete Olga Rotava

TRT-PR-02145-2006-013-09-00-6  
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Soemi de Carvalho

Recorrido : Associação Crista de Assistência Social  
 Advogado : Silvio Jacintho Ferreira - Alexandre Roberto Peixer

TRT-PR-02157-2006-322-09-00-6  
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Erivaldo Marcos Miranda do Amaral  
 Recorrido : Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.  
 Advogado : Paula Regina Rubas - Leandro Alberto Bernardi - Marcos Eduardo Tavares de Andrade

TRT-PR-02414-2006-071-09-00-5  
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 Recorrido : Clovis José Bebber  
 Advogado : Cristina Kakawa - Edgar Ingracio da Silva

TRT-PR-02639-2006-242-09-00-2  
 ORIGEM : VT CAMBÉ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Irmãos Muffato & Cia Ltda. - Gercy Aparecido Piga  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Verginia Bernardo Jorge Paterno - Karine Sayuri Oliveira da Rocha - Eduardo de Almeida

TRT-PR-02847-2006-242-09-00-1  
 ORIGEM : VT CAMBÉ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Antonio Carlos de Queiroz  
 Recorrido : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambe  
 Advogado : Renato Lima Barbosa - Paulo Sergio Mecchi

TRT-PR-02993-2006-662-09-00-4  
 ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Shell Brasil Ltda.  
 Recorrido : Adeildo Gomes da Silva  
 Advogado : Antonio Carlos Duarte Macedo - Luiz Antonio Bertocco - Eni Domingues

TRT-PR-03038-2006-661-09-00-8  
 ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Brasil Telecom S.A. - José Fabiano Martins - Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Sandra Regina Rodrigues - Heni Aparecida Barke - Ana Lucia Rodrigues - Alberto Rodrigues Alves - Christiane Regina Fontanella - Eni Domingues - Eduardo Amaral Pompeio

TRT-PR-03072-2006-661-09-00-2  
 ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Marcelo Ribeiro Chaves  
 Recorrido : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
 Advogado : Aroldo Luiz Moraes - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-03122-2006-664-09-00-0  
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Charles Figueira Loiola  
 Recorrido : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
 Advogado : José Antonio Andre - Camila Vidotti de Rezende - Wilson Sokolowski

TRT-PR-03430-2006-513-09-00-5  
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Dayane Willians e Silva Pereira  
 Recorrido : Simone Olivia Lopes  
 Advogado : Leo Marcos Paiola - Vania de Arruda Mendonça Rodrigues

TRT-PR-03457-2006-661-09-00-0  
 ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : José Alves Caetano Rodrigues  
 Recorrido : Banco Itau S.A. - Funbep Fundo de Pensão Multi-

patrocinado  
 Advogado : Wilson Leite de Moraes - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

TRT-PR-03478-2006-673-09-00-5  
 ORIGEM : 06ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Recorrido : Cleide Maria Guimarães - Art Limp Conservação e Limpeza Ltda.  
 Advogado : Cleusa Chimentao - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-03496-2006-660-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : Sidnei Antonio Trevisan - Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Recorrido : Eleandro José Geremias  
 Advogado : Renata Cristina Wagner Pancheniak - Christianne Karin Wagner Pancheniak - Dirlene de Andrade Batista - Carlos Roberto Sviatowski

TRT-PR-03505-2006-662-09-00-6  
 ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Ivanir Alves  
 Recorrido : Garantia Agropecuária Ltda. - Amambai Indústria Alimentícia Ltda. - Frigorífico Navirai Ltda. - Produtora de Charque Alvorada Ltda. - Frigorífico Margen Ltda. - SS Administradora de Frigorífico Ltda.  
 Advogado : Rita de Cássia Bassi Bonfim - Marcos Rodrigo de Oliveira - Wagner Homero de Almeida Santos

TRT-PR-03778-2006-660-09-00-8  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Município de Ponta Grossa  
 Recorrido : Rosilene Scheidt  
 Advogado : Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03824-2006-673-09-00-5  
 ORIGEM : 06ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
 Recorrido : Edson Alves da Silva  
 Advogado : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Ederson Rodrigo Manganoti - Claudia Akemi Mito Furtado

TRT-PR-03862-2006-024-09-00-9  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Município de Ponta Grossa  
 Recorrido : Danuta Rio Branco  
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03867-2006-660-09-00-4  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente : Município de Ponta Grossa  
 Recorrido : Maria Aparecida Quarterolli  
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03899-2006-662-09-00-2  
 ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Angélica Turra dos Santos  
 Recorrido : Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.  
 Advogado : Carlos Roberto Pissolato - Luís Fabiano Bannach - Denise Akemi Mitsuoka - Marcos Roberto Gomes da Silva

TRT-PR-03936-2006-660-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
 Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 Recorrente : Município de Ponta Grossa  
 Recorrido : Vilma Aparecida Woyciechowski de Souza  
 Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03993-2006-892-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente : Município de Fazenda Rio Grande -REMESSA

## EX OFFICIO

Recorrido : Samiha Mendes da Rosa  
Advogado : Ana Paula Duarte - Rosane Silveira da Costa

TRT-PR-04053-2006-664-09-00-2  
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente : Célia Regina de Villa Avanzi  
Recorrido : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - Samira Calixto Peijo - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sergio Wilson Maldonado - Luiz Carlos Mendes Prado Junior

TRT-PR-04114-2006-673-09-00-2  
ORIGEM : 06ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Reginalda Fernandes Magro - Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
Recorrido : OS MESMOS Instituto Filadélfia de Londrina  
Advogado : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Cesar Ribeiro Nogueira de Azevedo - Wilson Sokolowski - Marcelo de Carvalho Santos - Paula D'Amico Pedriali - Ricardo Cremonesi - Jacqueline Ferreira Emerick Matos

TRT-PR-04289-2006-673-09-00-0  
ORIGEM : 06ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Jucelene dos Santos Cruz  
Recorrido : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
Advogado : Ediclea Carvalho de Almeida - Elvis Bittencourt

TRT-PR-04320-2006-007-09-00-8  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Hassan Sohn - Sociedade Nossa Senhora de Guadalupe - Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva - Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima - Associação de Ensino Versalhes - Associação de Ensino Antonio Luis  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Jeferson Luiz Lucaski - Marcia dos Santos Barao - Paulo Cesar Cruz

TRT-PR-04340-2006-892-09-00-8  
ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Hormann do Brasil Ltda.  
Recorrido : Sergio Nhoato Machado  
Advogado : Sergio Luiz da Rocha Pombo - Nuredin Ahmad Allan

TRT-PR-04350-2006-892-09-00-3  
ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Gerson Alves Tavares  
Recorrido : Distribuidora Bom Gas  
Advogado : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Osvaldo Marques de Souza

TRT-PR-04811-2006-892-09-00-8  
ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.  
Recorrido : Cassiana Herter  
Advogado : Christian Schramm Jorge - Ernani Teixeira dos Santos

TRT-PR-05431-2006-892-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Recorrido : Jandira de Fatima Cardoso Moro - Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
Advogado : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana

TRT-PR-05438-2006-892-09-00-2  
ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Recorrido : Elisa Marines Fermino - Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
Advogado : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana

TRT-PR-05442-2006-892-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Recorrido : Helcio Marcelo Krum - Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
Advogado : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana

TRT-PR-07267-2006-001-09-00-9  
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Maria Eleny Santos de Almeida  
Recorrido : Associação de Ensino Antonio Luis - Associação de Ensino Versalhes  
Advogado : Marcio Krusewski - Marcia dos Santos Barao

TRT-PR-08034-2006-015-09-00-6  
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido : Miriam de Aguiar Souza Cruz Oliveira - Brasil Telecom S.A.  
Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatara Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-08442-2006-013-09-00-5  
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Uziel Correia Gomes  
Recorrido : Agua Dourada Padrao Seguranca e Vigilancia Ltda.  
Advogado : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia

TRT-PR-08488-2006-002-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Kraft Foods Brasil S.A.  
Recorrido : Iara da Graca Venancio - Pires Serviços de Seguranca e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida) - Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.  
Advogado : Manoel Hermando Barreto - André Dias Andrade - Rafael Araujo Gabargo - Waldomiro Ferreira Filho - Anna Flavia Camilli Oliveira - Eloete Camilli Oliveira - Marilu Hauer de Oliveira Abagge

TRT-PR-09710-2006-028-09-00-5  
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Ednilson Vaplak Ferreira - Associação Paranaense de Cultura - APC  
Recorrido : OS MESMOS Estrela Azul Serviços de Vigilância Seguranca e Transporte de Valores Ltda. - Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda. - Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda. - Estrela Azul Seguranca Eletronica Ltda.  
Advogado : Luis Carlos Barreto - Alexandre Euclides Rocha - Eloete Camilli Oliveira - Anna Flávia Camilli Oliveira

TRT-PR-10815-2006-652-09-00-0  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Recorrido : Antonio Evaristo dos Santos  
Advogado : Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

TRT-PR-10857-2006-029-09-00-4  
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Associação Paranaense de Cultura - APC - Sueli de Fatima Zonatto Correa  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Alexandre Euclides Rocha - Paulo Henrique Vida Vieira - Luciana Vera Martelozo Cassitas Tomelin - Mauro Cavalcante de Lima

TRT-PR-11873-2006-013-09-00-9  
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Caixa Economica Federal - Marcio Mattos do Valle  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Dalila Aparecida Voigt Miranda - Paulo Ricardo Vijande Pedrozo - Marcelo Wanderley Guimaraes

TRT-PR-16307-2006-028-09-00-2  
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná  
Recorrido : Margarete Lesczeszen Fantatto - Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Advogado : Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

TRT-PR-16837-2006-009-09-00-2  
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : New Space Processamento e Sistemas Ltda.  
Recorrido : Ana Paula Teixeira Costa - R Agilidade Locação de Mão de Obra Temporária Ltda.  
Advogado : Luciane Machado - Wagner Antônio de Abreu - Daniela Teodoro Adorni - Maurilio Martiniano Gomes - Cristiane Maria Agnoletto - Joao Francisco Monteiro Sampaio - Karyna Ciota Zambonin - Fabio Kaiut Nunes

TRT-PR-18927-2006-004-09-00-6  
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Elofer Construções e Empreendimentos Ltda.  
Recorrido : José Roberto Miranda Silva  
Advogado : Lineu Miguel Gomes - Maria Clarinda Mendes Ferraz

TRT-PR-19812-2006-028-09-00-9  
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Paulo Venancio Filho  
Recorrido : Indústrias Todeschini S.A.  
Advogado : Fernandino Maximiano Roque - Franciele Fontana - Marlus Jorge Domingos

TRT-PR-19874-2006-013-09-00-1  
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo - Elia Goreti Senco Kroich Gomes  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti - Diogo Fadel Braz - Marcelo Medeiros Canella - Josiel Vaciski Barbosa - Rafael Domingos Gilioli - Marcio Jones Suttile

TRT-PR-20708-2006-028-09-00-7  
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Rosemary Brambila Milleo - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto - Eduardo Pessoa Pereira da Silva

TRT-PR-20894-2006-015-09-00-8  
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Carlos Hermogenes Saldanha Muniz  
Recorrido : Banco do Brasil S.A. - Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
Advogado : Joao Conceicao e Silva - Arinaldo Bittencourt - Marcio Ribeiro Pires - Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Ana Carolina Mion Pilati do Vale - Fabiano Augusto Teixeira

TRT-PR-21211-2006-011-09-00-4  
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Mineraiis do Paraná S.A. - MINEROPAR  
Recorrido : Ana Dirlley Schenberger Soares - Gilmar Paiva Lima - Adao de Souza Cruz - Katia Norma Siedlecki - Otavio Augusto Boni Licht - Gil Francisco Piekarz - Diclecio Falcade  
Advogado : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Adriana Frazao da Silva

TRT-PR-51666-2006-660-09-00-3  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido : Pineply Compensados Ltda. - Compensados Vila Velha Ltda. [ME] - Ronaldo Borges Inacio  
Advogado : Itaquci Gonçalves de Lima Beltrão - Maristela

Nascimento Ribas - Willian Stremel Biscaia da Silva

TRT-PR-54461-2006-651-09-00-9  
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido : Gilberto Tuyuty Ferreira  
Advogado : Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Lilian Lucia Brunetta

TRT-PR-93024-2006-005-09-00-0  
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Sindicato dos Empregados Nas Concessionárias dos Serviços de Captação Tratamento e Distribuição de Água Serviços de Esgoto e de Saneamento da Região Metropolitana de Curitiba - Sindicacs - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Energia Hidro e Termo Elétrica e de Fontes Alternativas Distribuição de Gás Canalizado Distribuição e Tratamento de Água Saneamento e Meio Ambiente e em Empresas de Serviços Urbanos No Estado do Paraná - Sindicato dos Trabalhadores Na Captação Purificação Tratamento e Distribuição de Água e Captação Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná - Saemac - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Rudinei Fracasso - Marcos Roberto Meneghin - Araripe Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-96002-2006-663-09-00-2  
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina - Comissão Pró - Fundação do Sindicato dos Empregados No Comércio de Produtos Farmacêuticos do Norte do Paraná  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Samira Calixto Peijo - Alido Depine - Luciana Marques Mendonca - João Evannir Tescaro Junior

TRT-PR-00028-2007-073-09-00-2  
ORIGEM : VT IVAIPORÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Lourdes Saibert  
Recorrido : Município de Manoel Ribas  
Advogado : Carlos Humberto Fernandes Silva - Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - Aroldo Baran dos Santos

TRT-PR-00040-2007-017-09-00-9  
ORIGEM : VT JACAREZINHO  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Município de Jacarezinho - Jocelin Calderon  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Zaziel Godinho de Moraes - Luiz Fernando Rossi

TRT-PR-00046-2007-411-09-00-0  
ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Jose Carlos Mendes - Mario Silva dos Santos - Odair Pereira Lopes - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Altevir Lucas Hartin Junior - Sandra Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-00055-2007-021-09-00-6  
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Brasil Transportes Intermodal Ltda. - Maria Izael Zaccarelli Rainho  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Daniela Riani - Fabio Alex Sgobero - Carolina Durans Balby - Ozório César Campaner - Adriana Aparecida Rocha

TRT-PR-00068-2007-073-09-00-4  
ORIGEM : VT IVAIPORÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Estado do Paraná  
Recorrido : Rosa Maria dos Santos Araujo - Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
Advogado : Pedro Rogerio Pinheiro Zunta - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petrillo - Alvaro Eiji Nakashima - Flavio Nixon Petrillo - Fernanda Arantes Mansano - Alexandre Petrucci Alves

TRT-PR-00075-2007-022-09-00-3



ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Sergio Rozeno Barbosa - Luiz Renato de Souza Patitucci - Osmario Mendes Rodrigues  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-00094-2007-668-09-00-6  
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Município de Guaíra  
Recorrido : Laerte Lima da Silva  
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00096-2007-668-09-00-5  
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Município de Guaíra  
Recorrido : Osmar Delfino da Silva  
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00100-2007-668-09-00-5  
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Município de Guaíra  
Recorrido : Cicero Ramos da Silva  
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00115-2007-073-09-00-0  
ORIGEM : VT IVAIPORÃ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Município de Borrazópolis  
Recorrido : Adalton Alamao David  
Advogado : Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

TRT-PR-00144-2007-091-09-00-3  
ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : João Muniz  
Recorrido : Terraplanagem Quarto Centenário Ltda.  
Advogado : Anderson D. Gali Falleiros - Jefferson Lima Aguiar - Roque Ademir Karoleski - George Eduardo Karoleski

TRT-PR-00178-2007-678-09-00-7  
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Dione Isabel Rocha Stephanes  
Recorrido : Município de Ponta Grossa  
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Marcio Ricardo Martins

TRT-PR-00185-2007-678-09-00-9  
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Margarete do Rocio Rodrigues  
Advogado : Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00191-2007-678-09-00-6  
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Margarete do Rocio Rodrigues  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00242-2007-023-09-00-2  
ORIGEM : VT PARANAVÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : João Alcebiades Gonçalves  
Recorrido : Avicola Felipe S.A.  
Advogado : Bruno Moreira Alves - Jurandir Domingos Terra - Andre Ricardo Franco

TRT-PR-00297-2007-668-09-00-2

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : José Aparecido da Silva - I.Riedi & Cia Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Abner de Almeida - Enimar Pizzatto - Osvaldo Krames Neto

TRT-PR-00305-2007-014-09-00-0  
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Célia Jatva  
Recorrido : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
Advogado : Marcelo Crissanto Mallin - Luis Carlos Barreto - Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva

TRT-PR-00364-2007-678-09-00-6  
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Antonio Boita  
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00388-2007-024-09-00-4  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Luis Alberto Schnaider  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00398-2007-322-09-00-1  
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Idineu Ferreira Pereira - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Sandra Aparecida Loss Storoz - Fernanda Torrens Fontoura - Shana Carolina Colaço Vaz

TRT-PR-00442-2007-072-09-00-5  
ORIGEM : VT PATO BRANCO  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Serrarias Campos de Palmas S.A.  
Recorrido : Iliandro Zini  
Advogado : Jussara Schmitt Sandri - Marco Antonio Bordignon

TRT-PR-00501-2007-096-09-00-5  
ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda. - Amarildo Machado  
Advogado : Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Lamartine Braga Cortes Filho - Adriano Zagorski

TRT-PR-00539-2007-661-09-00-3  
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
Recorrido : Lighia Cristina Moraes  
Advogado : Romeu Sacconi - Reginaldo Luís Vitali Garcia - Jose Valter Oliveira Custodio - Heleno Galdino Lucas - Heloísa Rodrigues Marquis Cavallini

TRT-PR-00676-2007-095-09-00-6  
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Itaipu Binacional  
Recorrido : Madalena Maria Fernandes Sutil - Evolux Power Ltda.  
Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa - Carla Martini

TRT-PR-00861-2007-678-09-00-4  
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Carolina Weigel Sieklicki

Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00950-2007-664-09-00-8  
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Estado do Paraná  
Recorrido : Leonilda Sebastiana de Souza - Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
Advogado : Bernadete Gomes de Souza - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petriolo

TRT-PR-01821-2007-006-09-00-7  
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Caixa Economica Federal  
Recorrido : Rogério Luis Poiani  
Advogado : Dalila Aparecida Voigt Miranda - Antonio Carlos da Veiga - Mariana Domingues da Silva

TRT-PR-01894-2007-021-09-00-1  
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Recorrido : Aldo Moraes Vieira [ME]  
Advogado : Joao Galdino Gomes Goncalves - Edson Nielsen

TRT-PR-02009-2007-020-09-00-5  
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : COPEL Distribuição S.A. - Fundação Copel de Previdência e Assistência Social - Moises Merlin - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Hamilton José Oliveira - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peter - Maurelio Peters - Marino Eligio Gonçalves

TRT-PR-02427-2007-011-09-00-1  
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido : Kelen Roberta Cardoso Santos - Brasil Telecom S.A.  
Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-02672-2007-024-09-00-5  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Emanuel Gonsalves Penteado  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02743-2007-664-09-00-8  
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Banco Santander Banespa S.A.  
Recorrido : Daniela D'Alexandre  
Advogado : Manoel Antonio Teixeira Filho - Monica Cararo Bremer - Rafael Antonio Rebicki - Ulisses Tasqueti - Alberto de Paula Machado

TRT-PR-02894-2007-029-09-00-0  
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Tio João Comércio de Alimentos Ltda.  
Recorrido : Kelly Cristine Furquim  
Advogado : Bruno Milano Centa - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Ellen Cornelsen Avellar

TRT-PR-02896-2007-024-09-00-7  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Helena Kanclarovicz  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-07865-2007-008-09-00-3  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
Recorrido : Marcio Aurelio Jensen  
Advogado : Rafael Gonçalves Rocha - Louise Rainer Pereira Gionedis - Maria Patricia Riesenber Marques

TRT-PR-01589-2006-071-09-00-5  
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO RECLAMANTE(s) Andreia Martins RECLAMADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau - Associação Educacional e Assistencial Nova Alianca - Município de Cascavel  
Advogado : Marta Dias de Franca - Grasiela de Oliveira - Charles Pereira Lustosa Santos - Pedro Ivo Melo de Oliveira

TRT-PR-99527-2005-096-09-00-0  
ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Adilson José Slompo  
Recorrido : Transportadora Verdes Campos Ltda.  
Advogado : Romeu Felchak - Edinara Zago - Luiz Valmor Sanquetta Filho

TRT-PR-99553-2005-655-09-00-2  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
Recorrente : Elenir de Lima Agustinha  
Recorrido : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
Advogado : João Ivan Borges de Lima - Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho

TRT-PR-99557-2005-655-09-00-0  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Maria José Fernandes Costa  
Recorrido : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
Advogado : Cremons Orlandine - Carlos Arauz Filho

TRT-PR-99504-2006-567-09-00-2  
ORIGEM : VT NOVA ESPERANÇA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Roque Botilhier Pereira  
Recorrido : Cocamar - Cooperativa Agroindustrial  
Advogado : Laudaci Felipe dos Santos Junior - Amaury Sergio Santoro Felipe - Carlos Fernando Uzelotto

TRT-PR-99505-2006-011-09-00-1  
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Augusto Aureo Ferreira Portugal  
Recorrido : Locadora de Máquinas Pirog S/C Ltda.  
Advogado : Alexandre Furtado da Silva - Kiyoshi Ishitani

TRT-PR-99510-2006-010-09-00-8  
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Gesse Antonio  
Recorrido : CCSP XXI Empreendimentos Imobiliários S.A.  
Advogado : Silvio Espindola - Renata Almeida Leite - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

TRT-PR-99520-2006-095-09-00-3  
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente : Arcenio Friedrich  
Recorrido : Enurbel Engenharia e Construções Ltda.  
Advogado : Cesar Edward Abbate Sosa - Jean Carlo de Almeida - Ricardo dos Santos Abreu - Samira Nabbouh Abreu - Caroline do Carmo Ferraz da Costa

TRT-PR-99584-2006-660-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Gemins Bueno  
Recorrido : Masisa do Brasil Ltda.  
Advogado : Elton Silva - Alexandra Wasilewski Martins - Rafael Jazar Alberge

TRT-PR-79003-2006-006-09-00-9  
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Politec Ltda.  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná

Advogado : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - Alexandre Nishimura - Carlos Alexandre Lorga

TRT-PR-79005-2006-010-09-00-7

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Recorrido : Miguel Hilu Junior

Advogado : Marcia Regina Rodacoski - Daniel Ricardo Andreatta Filho - Miguel Hilu Neto

TRT-PR-79028-2006-585-09-00-5

ORIGEM : VT SANTO ANTONIO DA PLATINA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Sindicato Rural de Sapopema - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep

Recorrido : Sebastião Grein Costa

Advogado : Marcia Regina Rodacoski - Flávia Fernanda Fraga Rubio - Pedro Pavoni Neto

TRT-PR-79029-2006-021-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros (02)

Recorrido : Paulo Mitsuru Inazava

Advogado : Geraldo Nilton Komeiczuk - Marcia Regina Rodacoski - Rodnei France Alvarenga

TRT-PR-79032-2006-093-09-00-7

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Sindicato Rural de Cornélio Procopio

Recorrido : Licério Felizardo da Rocha (Espólio de)

Advogado : Marcia Regina Rodacoski - Marcus Leandro Alcantara Genovezi

TRT-PR-03908-2007-018-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO PAULO RICARDO POZZOLO

Revisor : EXMA JUIZA CONVOCADA NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Sindicato Rural de Uraí - Sindicato Rural de Jataizinho - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep

Recorrido : Aguinaldo Pereira de Godoy

Advogado : Marcia Regina Rodacoski

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Maria Angela de Novaes Marques  
3A. TURMA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO**  
**Sistema de Informação Processual**  
**PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA**  
**PARA 12 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.**  
**QUARTA-FEIRA**

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-05860-2007-513-09-01-5

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Agravante : Loreni de Souza Nakano

Agravado : José Enio Antunes Bandeira - Terezinha Antunes Bandeira

Advogado : Ovary de Castro - Luis Augusto Prazeres de Castro - Donizetti Antonio Zilli

TRT-PR-51175-2006-670-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Geronimo José Ludwig - José Ludwig

Recorrido : Clezerson Leandro Leal de Souza (Menor)

Advogado : Sandro Pinheiro de Campos - Jose Valmor Ribeiro Nardes

TRT-PR-00369-2007-017-09-00-0

ORIGEM : VT JACAREZINHO

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente : Montipa Jateamento e Pinturas Industriais Ltda.

Recorrido : Alex Stati

Advogado : Luiz Fernando Balielo Rossi - Ari Raimundo

TRT-PR-00456-2007-672-09-00-8

ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente : Soares Prestadora de Serviços Florestais S/C Ltda. (EPP)

Recorrido : Benedita Maximiano de Lima

Advogado : James Augusto Ferreira Loyola - Mauro Wegrzyn

TRT-PR-00477-2007-091-09-00-2

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente : Embracol Transportes Ltda.

Recorrido : Haroldo Mainardes

Advogado : Elisangela Ferri - Arnaldo Augusto do Amaral Jr

TRT-PR-00754-2007-096-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente : Valdevino Alves da Rosa - Construtora Triunfo S.A.

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - Angela Sampaio Chicolet Moreira

TRT-PR-03134-2007-195-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT CASCAVEL

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Ines Johann de Freitas

Recorrido : Delavel Produtos de Limpeza Ltda.

Advogado : Vanessa Borges dos Santos - Ademir Giordani

TRT-PR-03540-2007-069-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Jaime Adir Killing

Recorrido : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

Advogado : Eduardo Vinicius de Araujo - Pedro Rodrigo de Araújo - Eduardo Rodrigo Colombo - Christiane Massaro

TRT-PR-06317-2007-663-09-00-7

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Guilherme Diogo Baptistella Toth

Recorrido : Cristiane Bergamin Morro

Advogado : Paulo Roberto Kawashima Carvalho - Thiago Fernando Gregorio

TRT-PR-23367-2007-013-09-00-3

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Luciano Antonio Pinto

Recorrido : Proforte S.A. Transporte de Valores

Advogado : Angelita Acosta - Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues

TRT-PR-00534-2003-091-09-01-2

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Agravante : Ruricula Agenciamento de Mão - De - Obra Rural Ltda. - Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

Agravado : José Reginaldo Rodrigues Dias

Advogado : Ana Lucia Cabel Lima - Analu Riesemberg Gleich - Rui Mauro

Santos - Araripe Serpa Gomes Pereira - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00171-2004-073-09-00-1

ORIGEM : VT IVAIPORÁ

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Agravante : Valdecir Antonio Ferreira

Agravado : Construções Civis Peixoto Ltda. - Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda. - Brasil Telecom S.A.

Advogado : Alberto Manenti - Carina do Carmo Castilho - Cirieneu Dias -

Carmen Roberta Franco - Sandra Regina Rodrigues - Wilton Ferrari Jacomini - Emerson Jesus Rodrigues Avelar - Ana Lucia

Rodrigues - Alberto Rodrigues Alves

TRT-PR-18452-2004-001-09-01-0

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Agravante : Auto Viação Catarinense Ltda.

Agravado : Ademilson Aparecido dos Santos

Advogado : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Maria Valentina Ferreira

TRT-PR-03619-2000-652-09-00-3

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO

RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Botafogo de Futebol e Regatas

Recorrido : Wilson Pereira Carvalho

Advogado : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Andre Ricardo Lopes da

Silva - Fabio Eustaquio Cruz

TRT-PR-01386-2001-069-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente : Giacobbo & Cia. Ltda. - Dario Duarte Vieira - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Luiz Augusto Broetto - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Letícia

Daniele Simm - Zeno Simm - Danubio Cunha da Silva

TRT-PR-00046-2002-655-09-00-7

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente : Agropecuária Candyba Ltda.

Recorrido : Odilio Antunes

Advogado : Adriana de Ornelas - Carlos Alberto Arruda Brasil - Antônio

Ronaldo Rodrigues Pinto

TRT-PR-00344-2002-654-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente : Transportes Rossato S.A. - Andreia Aparecida Ancay

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Marcia Montalto Rossato - Michel Luiz Padilha - Bernadete

Cardoso Guedes Ferreira

TRT-PR-05509-2003-003-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Radio e Televisao Imagem Ltda. - Tv Oeste do Paraná Ltda. -

Iaci Mara Dalcol

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Oderci Jose Bega - Israel Caetano Sobrinho - Afonso Jose

Ribeiro - Rubert Antonio Reccanello Lisboa

TRT-PR-06026-2003-003-09-00-2

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Enilton Menezes de Miranda - Coritiba Foot Ball Club

Recorrido : OS MESMOS - Club Sinergia Desportiva S.A. de C V

Advogado : Mafuz Antonio Abrao - Marcelo Vardanega Ribeiro - Louise

Rainer Pereira Gionedis - Maria Patricia Riesemberg Marques

TRT-PR-07954-2004-012-09-00-6

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

- CSNI Recebíveis Ltda.

Recorrido : Marcelo Henrique Giralddi - Caixa Economica Federal

Advogado : Paulo Rogerio de Moura e Claro - Ivo Harry Celli Junior -

Roberto Barranco - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau - Rogerio Martins Cavalli

TRT-PR-09487-2004-011-09-00-2

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Cleison Cassanelli Barro

Recorrido : Divesa Distribuidora Curitibaana de Veículos Ltda.

Advogado : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Marcia Jesiani Albert - Thais

Perrone Pereira da Costa Brianezi - Marcelo Alessi

TRT-PR-10434-2004-003-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba - Daluz de Fatima

Madureira Padilha - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Conceicao Angelica Ramalho Conte - Neide Nao-mi Hirama - Dalva

Marli Menarim

TRT-PR-10652-2004-011-09-00-9

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Fabio Luciano Francisco

Recorrido : Brasil Telecom S.A. - Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade

Advogado : Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Indalecio Gomes

Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Dulceli Xavier de Lima - Roberto Pierri Bersch - Reinaldo Mirico Aronis - Tatiani de Oliveira Pacheco

TRT-PR-10987-2004-004-09-00-9

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Hsbc Seguro Saude S.A. - Elza Zaramella Gonçalves

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Fabiano Silveira Abagge

- Adrian Moreno - Nelto Luiz Renzetti - Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara

TRT-PR-11724-2004-012-09-00-1

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : WMS Supermercados do Brasil S.A.

Recorrido : Iara da Rosa



OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Standard Logística e Distribuição Ltda. - Emidio Bertage  
 Recorrido : OS MESMOS  
 R C Cargas e Descargas Ltda. - Da Silva e Faria Cargas e Descargas Ltda.  
 Advogado : Ellenize Pasquetti Farias - Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo

TRT-PR-00378-2005-322-09-00-9  
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Luiz Carlos de Souza Alves - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-00422-2005-093-09-00-3  
 ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Judite Veríssimo Freire - Município de Cornélio Procopio  
 Recorrido : OS MESMOS - Setrata Trabalho Temporário Ltda. - Ttr - Trabalho Temporário Ltda. - Transcolimp Serviços de Limpeza Ltda. - St - Serviços Temporários Ltda. - Jair José Maria Júnior - A.G. - Terraplenagem S/C Ltda.  
 Advogado : Roberto Chincev Albino - Luis Enrique Bruno Ser-vilha - Leandro Frassato Pereira - Monica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino

TRT-PR-00559-2005-026-09-00-6  
 ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Celso Bolsoni  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade - Elizabet Nascimento Polli - Nuredin Ahmad Allan

TRT-PR-00766-2005-657-09-00-8  
 ORIGEM : VT COLOMBO  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido : Orlando Krasinski  
 Advogado : Angela Rafaela Knopf - Darci Jose Finger - Natalicio Vieira Umbelino

TRT-PR-00783-2005-655-09-00-2  
 ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : C. Vale Cooperativa Agroindustrial - Fernando José Alves  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Luiz Carlos Bofi

TRT-PR-00802-2005-655-09-00-0  
 ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Aparecido da Silva - C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Roque Barbosa de Oliveira - Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Flavio Alexandre de Souza

TRT-PR-00804-2005-322-09-00-4  
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Waldomiro Rodrigues Alves - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho

TRT-PR-00807-2005-670-09-00-6  
 ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
 Recorrente : Woodgrain do Brasil Ltda. - Noel Cirino Sobrinho - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Rodrigo Puppi Bastos - Joao Casillo - Selma Eliana de Paula  
 Assis - Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - Charles Miguel dos Santos Tavares

TRT-PR-01254-2005-322-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Rita de Cassia Machado Ferreira - Bunge Alimentos S.A.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Bunge Armazens Gerais Ltda.  
 Advogado : Dermot R Freitas Barbosa - Juliana Martins de Freitas Barbosa - Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-01295-2005-322-09-00-7  
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - Remessa EX OFFICIO  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Recorrente : Andre Giovanni de Jesus - Município de Paranaguá -REMESSA EX OFFICIO  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Norimar Joao Hendges - Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi

TRT-PR-01665-2005-322-09-00-6  
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Adriana de Mello Albuquerque - Raudinez Manoel Dias - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS - Cruznave Exportadora Ltda. - Enoque Xavier de Albuquerque  
 Advogado : Lourivaldo da Silva Junior - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01726-2005-513-09-00-0  
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : Sercomtel S.A. Telecomunicações - Emerson Aparecido Rufino - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS - J Junior Engenharia Ltda.  
 Advogado : Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - José Dorival Peres - Meire Regina Palla Fontes - Gisele Asturiano Martins

TRT-PR-01917-2005-322-09-00-7  
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Edison Alves dos Santos  
 Recorrido : Fospar S.A.  
 Advogado : Norimar Joao Hendges - Paula Regina Rubas - Irapuan Zimmermann de Noronha - Joaquim Miro Neto

TRT-PR-02033-2005-411-09-00-4  
 ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Samae Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto - Nivaldo de Castro - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS - Cooperativa de Trabalho Boa Vista Cooperboa Ltda.  
 Advogado : Mauricio Bonatto Guimaraes - Norimar Joao Hendges - Mauricio Bonatto Guimaraes

TRT-PR-02414-2005-411-09-00-3  
 ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Jonas Ferreira do Carmo  
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR  
 Advogado : Norimar Joao Hendges - Gilberto Giglio Vianna

TRT-PR-02712-2005-003-09-00-6  
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente : Sergio Mauro Antunes - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Jefferson Barbosa - Gustavo Villar Mello Guimarães

TRT-PR-04389-2005-513-09-00-3  
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Município de Londrina  
 Recorrido : Marcia Francisca da Silva - Associação Pro Crianca  
 Advogado : Marcia Nakagawa Rampazzo - Eliton Araujo Carneiro - Shirley Monteiro Munhoz

TRT-PR-04673-2005-008-09-00-3  
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Silvio Ribeiro - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS - Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN  
 Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade - Waldir Coelho de Loidola - Josiel Vaciski Barbosa - Sidnei Aparecido Cardoso

TRT-PR-05111-2005-014-09-00-9  
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda. - Rosana Amaral de Lima - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Sergio Luiz da Rocha Pombo - Lilian Cristina Wandler da Rocha Pombo - Jonas Goulart

TRT-PR-06967-2005-005-09-00-0  
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente : Itamar Koas - WMS Supermercados do Brasil S.A. - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - Leo Marcos Paioia - Alexandre Freitas da Silva

TRT-PR-06993-2005-013-09-00-3  
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Consorcio Saenge Geva  
 Recorrido : Adao Casturino da Cruz - Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME) - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 Advogado : Carlos Eduardo Grisard - Alexsandra de Souza - Rosaldo Jorge de Andrade

TRT-PR-07546-2005-008-09-00-6  
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente : Aliança Distribuidora de Produtos Eletrodomesticos Ltda.  
 Recorrido : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Advogado : Raul Aniz Assad - Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini

TRT-PR-07667-2005-009-09-00-4  
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Diagnosticos da América S.A. - Elizabete Mauda  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Lucycanna Joppert Lima Lopes - Levy Lima Lopes Neto - Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira

TRT-PR-07994-2005-651-09-00-0  
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : Francisco Vilcimar de Souza Lima  
 Recorrido : Ford Motors Company do Brasil Ltda. - Abb Ltda.  
 Advogado : Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Jose Carlos Mateus - Cristiane Bientenez Sprada - Carla Ciendra Costa Alberti

TRT-PR-08402-2005-651-09-00-8  
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : William Douglas Ferraz - Dorneles e Silveira Ltda.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Carlos Gelenski Neto - Olimpico Paulo Filho - Danielle Rosa e Souza - Oscar Silverio de Souza

TRT-PR-10881-2005-015-09-00-0

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : WMS Supermercados do Brasil S.A. - Elenice Mendes - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Rafael Gonçalves Rocha - Ademir da Silva

TRT-PR-11301-2005-014-09-00-5  
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Município de Curitiba - Ercilene Meurer Quirino de Melo - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 Advogado : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Libiamar de Souza

TRT-PR-11600-2005-015-09-00-6  
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : Woods Anderson dos Reis - Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 Recorrido : OS MESMOS - Carrefour Administradora de Cartoes de Credito Comércio e Participações Ltda.  
 Advogado : Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho - Mauro Joselito Bordin - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero

TRT-PR-13955-2005-029-09-00-2  
 ORIGEM : 20ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Cassol Materiais de Construção Ltda. - Rogerio da Silva  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Diogo Guedert - Juliana Osório Junho

TRT-PR-16144-2005-008-09-00-2  
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : Pedro Alexandre Negrello  
 Recorrido : Centro Educacional de Curitiba Ltda.  
 Advogado : Jose de Jesus Goncalves Bambil - Rafael Leonardo Berna Sanabria

TRT-PR-16313-2005-652-09-00-1  
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Amarildo Alves de Jesus  
 Recorrido : Transpev Processamento e Serviços Ltda.  
 Advogado : Ivair Junglos - Sergio Luiz Fernandes

TRT-PR-16513-2005-010-09-00-3  
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - Remessa EX OFFICIO  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente : Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO  
 Recorrido : Paulo Moreira - Mhs Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
 Advogado : Hatsuo Fukuda - Celso Luiz Ludwig - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

TRT-PR-17185-2005-028-09-00-0  
 ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Telelistas (Regiao 2) Ltda. - Telelistas (Regiao 3) Ltda. - Telelistas (Regiao 1) Ltda. - Alexandre Magno Pereira  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Brasil Telecom S.A.  
 Advogado : Luiz Fernando da Rosa Pinto - Giovanna Lepre Sandri - Christiane Bacicheti - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-17880-2005-001-09-00-3  
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : Caixa Economica Federal - Marcia Ferreira Zanlorensi - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues - Moacyr Fachinello - Helenize Cristine Dietrich - Joao Conceicao e Silva

TRT-PR-18251-2005-016-09-00-0

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Syonara Fernandes

Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Advogado : Rafael Fadel Braz - Waldir Coelho de Loiola - Rosaldo Jorge de Andrade

TRT-PR-19023-2005-008-09-00-2

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Silvio Surmacz

Recorrido : União (Sucessora da Extinta RFFSA)

Advogado : Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pereira - Gisele

Hatschbach Bittencourt

TRT-PR-20221-2005-015-09-00-7

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente : Brasil Telecom S.A. - CBCC Participações S.A. - Alessandra

Schiochet Zanella - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Gelre Trabalho Temporário Ltda. - Tecdata Serviços Ltda.

Advogado : Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Fabio

Alexandre Peixoto - Carlos Roberto Ribas Santiago – Roberta Abagge Santiago - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau - Graciela Gonçalves Parzianello - Jairo Lopes de Oliveira - Fabricio Maggi Reusing

TRT-PR-20569-2005-651-09-00-7

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente : Daniel Antunes de Lima

Recorrido : Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Advogado : Jose Nazareno Goulart - Carlos Roberto Naufel - Roberta Castro

Naufel

TRT-PR-20641-2005-008-09-00-5

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Recorrido : Mystra Express Logistic Ltda. - Darcy de Oliveira

Advogado : Jose Roberto dos Santos Junior - Thais Barbosa Athayde -

Jefferson Barbosa

TRT-PR-78001-2005-322-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.

Recorrido : União

Advogado : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Waldir Jose Bathke

TRT-PR-78002-2005-322-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.

Recorrido : União

Advogado : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Sidnei Soares Di Bacco

TRT-PR-78003-2005-322-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.

Recorrido : União

Advogado : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Gisele

Hatschbach

Bittencourt

TRT-PR-91001-2005-091-09-00-0

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço De

Saude de Campo Mourao e Região

Recorrido : Consorcio Intermunicipal de Saude da Comunidade dos Municípios

da Região de Campo Mourão - Cis - Comcam

Advogado : Ronaldo França de Andrade - Jonias de Oliveira e Silva

TRT-PR-91028-2005-664-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-

FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de

Londrina - Sintrol

Recorrido : Francovig & Cia. Ltda.

Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Joaquim Faustino de Carvalho - Edna

Cristina Kusumoto Kimura - Carlos Alberto Francovig Filho

TRT-PR-95002-2005-091-09-00-4

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Marinês Kraieski Dias

Recorrido : Município de Juranda

Advogado : Jefferson de Lima Aguiar - Everaldo Bughi

TRT-PR-00010-2006-325-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Esmeris de Souza - Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Gilberto Julio Sarmento - Adriana de Ornelas

TRT-PR-00015-2006-672-09-00-5

ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Neide Fonseca da Silva

Recorrido : Indústria de Compensados Sudati Ltda. - Valmir de Jesus Bueno

- Pirai

Advogado : Claudiney Alessandro Goncalves - Cristiane Vitorio Gonçalves -

Dinizar Domingues

TRT-PR-00039-2006-671-09-00-8

ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Recorrente : Cidu Construções Ltda. - Mauro da Silva Bueno - Recurso

Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Silvio Cesar de Medeiros - Leandro de Castro

TRT-PR-00052-2006-655-09-00-8

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : C. Vale Cooperativa Agroindustrial - Sueli Rodrigues - Recurso

Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Carlos Arauz Filho - Flavio Alexandre de Souza - Cremerson

Orlandine

TRT-PR-00094-2006-655-09-00-9

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Município de Formosa do Oeste

Recorrido : Ademir Boin Fraccaroli - Município de Iracema do Oeste -

Município de Jesuitas - Município de Nova Aurora

Advogado : Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - Rivelino

Skura - Anderson Alves dos Santos - Jose Miguel da Silva

TRT-PR-00111-2006-562-09-00-8

ORIGEM : VT PORECATU

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente : Claudinei dos Santos Oliveira

Recorrido : Jorge Rudney Atalla - Jorge Edney Atalla - Central Paulista

Acucar e Alcool Ltda. - Jorge Wolney Atalla - Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio - Jorge Sidney Atalla

Advogado : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Natasha Brasileiro de Souza -

Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-00165-2006-072-09-00-0

ORIGEM : VT PATO BRANCO

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente : Geremias dos Passos Kosuhovski

Recorrido : Tarcio Decarli

Advogado : Felipe Corona Menegassi - André Cezar Vaz da Silva - Anderson

Manique Barreto

TRT-PR-00172-2006-671-09-00-4

ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA - Remessa EX OFFICIO

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Aurora Martins Prestes - Município de Telêmaco Borba - REMESSA

EX OFFICIO

Recorrido : OS MESMOS - Assinartes Associação dos Instrutores de Artes de Telêmaco Borba

Advogado : Osvane Adolfo Mendes - Sandra Regina de Medeiros - Andre Luiz

Batezati - Arnaldo Jose Romao - Lilian Evanice Ribeiro

TRT-PR-00173-2006-562-09-00-0

ORIGEM : VT PORECATU

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Município de Florestópolis - Dulcinéia dos Santos Cassiano -

Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - José Vicente Ferreira

TRT-PR-00197-2006-671-09-00-8

ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Acma Construções Civis Ltda.

Recorrido : Valdivino Marcio Figueiredo

Advogado : Marcos Julio Olivé Malhadas Junior - Julio Assumpção Malhadas -

Leandro de Castro

TRT-PR-00221-2006-655-09-00-0

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Município de Formosa do Oeste

Recorrido : Andrea Leite - Fundação de Proteção A Infancia e A

Adolescencia - Fpia - Município de Goioerê - Município de Iracema do Oeste - Município de Jesuitas - Município de Nova Aurora

Advogado : Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - Ismael

Donizete Pretruci - Rivelino Skura - Anderson Alves dos Santos

- Jose Miguel da Silva

TRT-PR-00241-2006-411-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Companhia Libra de Navegação

Recorrido : Simone de Lima Macaggi

Advogado : Maria Solange Marecki Pio Vieira - Christiane Bruschi - Sandra

Aparecida Loss Storoz - Lourivaldo da Silva Junior

TRT-PR-00252-2006-017-09-00-5

ORIGEM : VT JACAREZINHO

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Sonia Aleixo de Oliveira Melo - Município de Jacarezinho

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Michelle

Pinheiro Goncalves Silva - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira -

Jaziel Godinho de Moraes

TRT-PR-00264-2006-072-09-00-1

ORIGEM : VT PATO BRANCO

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Anhambí Alimentos Ltda.

Recorrido : Antonio Adelar Cauvilla

Advogado : Cassio Lisandro Telles - Juliane Alves de Souza - Alberto

Manenti - Joao Israel Pereira Pinto

TRT-PR-00283-2006-672-09-00-7

ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Recorrente : Indústria de Compensados Sudati Ltda. - Angelita Correa de

Souza - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Valmir de Jesus Bueno - Pirai - Indústria de Compensados Guararapes Ltda. - Contenplac Indústria de Placas Ltda.

Advogado : Dinizar Domingues - Claudiney Alessandro Goncalves - Cristiane

Vitorio Gonçalves - Dinizar Domingues

TRT-PR-00373-2006-026-09-00-8

ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Cecília Sloty Schmeing - Município de Cruz Machado

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Marco Aurelio Hladczuk - Luciano Ricardo Hladczuk - Martin

Francisco Ribas - Fabio Roberto Kampmann - Susane Lea Kone

nell

TRT-PR-00398-2006-303-09-00-2

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL



TRT-PR-00531-2006-655-09-00-4  
 ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
 Recorrido : Adriano Zequin  
 Advogado : Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Roseli  
 Luzetti Mereles Colman

TRT-PR-00536-2006-069-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : HSBC Seguros Brasil S.A. - HSBC Bank Brasil S.A. Banco  
 Múltiplo - Sandra Mara Maciel Vieira  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Groppa - Luiz Otavio  
 Gadotti Franco - Marcelo Honjo

TRT-PR-00554-2006-562-09-00-9  
 ORIGEM : VT PORECATU  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Maria do Alívio Santana Teodoro  
 Recorrido : Jorge Rudney Atalla - Jorge Edney Atalla - Usina Central do  
 Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio - Jorge Wolney Atalla - Central Paulista Acucar Alcool Ltda. - Jorge Sidney Atalla  
 Advogado : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Natasha Brasileiro de Souza -  
 Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-00560-2006-656-09-00-2  
 ORIGEM : VT CASTRO  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : Nilton João Maciel de Sousa  
 Recorrido : Município de Castro  
 Advogado : Agenir Braz Dalla Vecchia - Angela Naira Belinski - FABRICIO  
 Mazon - Paulo Martins - Lourival Leite de Carvalho Filho

TRT-PR-00578-2006-668-09-00-4  
 ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista  
 Recorrido : Sigmar Waldow - Município de Marechal Candido Rondon  
 Advogado : Gari Sabka - Joao Ivan Borges de Lima - Joao Cesar Silveira  
 Portela

TRT-PR-00635-2006-089-09-00-7  
 ORIGEM : VT APUCARANA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte do Paraná - Sicredi  
 Centro Norte - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Edna Maria de Almeida  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Robertson Alves Mendonca - Erika Fernanda Ramos - Sergio Testa  
 - Deusderio Tormina

TRT-PR-00654-2006-664-09-00-6  
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Companhia Ultrazag S.A. - Junio Alves da Silva - Recurso  
 Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Jose Carlos Busatto - Luciana Pisa Queiroz - Maria Helena  
 Antunes Bilhao - Ana Luiza Manzochi

TRT-PR-00676-2006-089-09-00-3  
 ORIGEM : VT APUCARANA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Município de Apucarana  
 Recorrido : Nazare das Chagas Batista  
 Advogado : Lilian Elizabeth Gruszka - Juliana Aparecida Cattarin - Rubens  
 Henrique de Franca - Carlos Alberto de Souza - Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Adriano Jamusse

TRT-PR-00701-2006-656-09-00-7  
 ORIGEM : VT CASTRO  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : José Adrelino Polak  
 Recorrido : Município de Castro  
 Advogado : Henrique Arthur Mass - Paulo Martins

TRT-PR-00704-2006-068-09-00-1  
 ORIGEM : VT TOLEDO  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : José Pedro Bon  
 Recorrido : Luis Carlos Mussio  
 Advogado : Darci Heerd - Edir Verissimo Locatelli - Pedro Antonio Coelho  
 de Souza Furlan - Anemere Dulaba

TRT-PR-00789-2006-655-09-00-0  
 ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Clevenice Sanches - Francin Comércio e Confeções de Roupas  
 Ltda. - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Márcia Sandra Tumelero - Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto

TRT-PR-00793-2006-655-09-00-9  
 ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : C. Vale Cooperativa Agroindustrial - Luciano Santos Araújo -  
 Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Luiz  
 Carlos Bofi

TRT-PR-00850-2006-089-09-00-8  
 ORIGEM : VT APUCARANA - Remessa EX OFFICIO  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : Município de Apucarana -REMESSA EX OFFICIO  
 Recorrido : Mario Augusto Vieira dos Santos  
 Advogado : Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Rubens Henrique de Franca -  
 Juliana Aparecida Cattarin - Lilian Elizabeth Gruszka - Carlos Alberto de Souza - Adriano Jamusse

TRT-PR-00958-2006-010-09-00-2  
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Associação Paranaense de Cultura - Irmandade da Santa Casa de  
 Misericórdia de Curitiba  
 Recorrido : Claudio Talarico Freitas dos Santos  
 Advogado : Alexandre Euclides Rocha - Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-00960-2006-654-09-00-5  
 ORIGEM : 01ª VT ARAUCÁRIA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Shv Gás Brasil Ltda.  
 Recorrido : Simone Cristina Porfirio - Operativa Treinamento e Serviços  
 Temporarios Ltda.  
 Advogado : Joao Raimundo Formighieri M Pereira - Silvana dos Santos  
 Christo de Queirós - Heloisa Helena Padilha - Nelson Olivas - Fabiana Cristina Violato Martins - Debora Pereira Ferreira

TRT-PR-01007-2006-657-09-00-3  
 ORIGEM : VT COLOMBO  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente : Pedro Lima de Souza  
 Recorrido : Município de Rio Branco do Sul  
 Advogado : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - Edith Olga Petsch - Jose  
 Euclair Martins

TRT-PR-01031-2006-022-09-00-0  
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA -  
 Nivaldo Di Santi  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda - Geraldo  
 Hassan

TRT-PR-01170-2006-071-09-00-3  
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-

GUES  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Portal Veículos Ltda.  
 Recorrido : Carlos Amorim  
 Advogado : Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - Verginia Bernardo Jorge -  
 Viviane Bernardo Jorge - Evaristo Stabile Neto - Alido Depine

TRT-PR-01220-2006-096-09-00-9  
 ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Consormino Consórcios Ltda.  
 Recorrido : Natalino Amaral Gunha  
 Advogado : Giancarlo Rodrigues Mino - Márcio José Barcellos Mathias - Ana  
 Valci Sanqueta

TRT-PR-01241-2006-020-09-00-5  
 ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Adriano de Marchi - Banco do Brasil S.A.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 Advogado : Alex Panerari - Luiz Augusto Wronski Taques - Armando Vieira  
 Laranjeiro - Walter da Costa

TRT-PR-01284-2006-071-09-00-3  
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Adalberto Hungaro - Joel Lipnharski - Davi Camargo dos Santos  
 - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Laupet Confeções Indústria e Comércio Ltda. - Lauro Preussler  
 - Lauro Preussler Junior - Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor) - Luiza Pinheiro de Souza - Adriano Augusto de Souza -  
 Karison Amaral  
 Advogado : Giovanni Webber - Lucio Mauro Noffke - Carlos Fernando Peruffo -  
 Marcia Sandra Tumelero de Bona - Alberto Antonio Santana

TRT-PR-01293-2006-322-09-00-9  
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do  
 Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Valmir  
 Rocha - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi - Renata  
 Alves Pereira Wosny - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01308-2006-322-09-00-9  
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do  
 Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Edson  
 Luiz Braiter de Oliveira - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Marcos Eduardo Tavares de Andrade -  
 Renata Alves Pereira Wosny - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01329-2006-005-09-00-4  
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente : Moises Morking - Prosegur Brasil S.A. Transportadora de  
 Valores e Segurança  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Claudio Xavier Petryk - Willian  
 Marcondes Santana

TRT-PR-01345-2006-322-09-00-7  
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do  
 Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - João Carlos do Rosario - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - James  
 Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01404-2006-322-09-00-7  
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do  
 Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Terminais  
 Portuarios da Ponta do Felix S.A. - João Dias da Silva Filho - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Sandra Aparecida Loss Storoz - Iwerson Luiz Wronski - Marcos  
 Eduardo Tavares de Andrade - Leandro Alberto Bernardi - Renata Alves Pereira Wosny - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01417-2006-096-09-00-8  
 ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : Silvana Aparecida Serpa Gorski - Ana Ignez Streski - Luiza  
 Ferreira Caldas - Mônica Cristina Nunes - Marlene Koliski  
 Recorrido : Estado do Paraná  
 Advogado : Gisele Soares - Angelo Geraldo Bochenek - Elpidio Rodrigues  
 Garcia Junior

TRT-PR-01453-2006-654-09-00-9  
 ORIGEM : 01ª VT ARAUCÁRIA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Pinturas Ypiranga Ltda.  
 Recorrido : José Antonio Gonçalves de Oliveira - Bechtel do Brasil  
 Construções Ltda.  
 Advogado : Jose Roberto Marcondes - Sandra Amaral Marcondes - Marcio  
 Gubert de Oliveira - Luciano Gubert de Oliveira - Luciana Andrade Resende Maia

TRT-PR-01579-2006-303-09-00-6  
 ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Ines Marchalek - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Associação de Promoção do Menor - Aprom  
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim -  
 Aleksander Roberto Alves Valadão - Roselei Maria Dalla Flor - Veronica Duarte Augusto

TRT-PR-01674-2006-096-09-00-0  
 ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda. - Edailson  
 Dias  
 Advogado : Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão - Lamartine Braga Cortes  
 Filho - Adriano Zagorski

TRT-PR-01711-2006-096-09-00-0  
 ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda. -  
 Clodoaldo de Souza  
 Advogado : Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão - Lamartine Braga Cortes  
 Filho - Adriano Zagorski

TRT-PR-01805-2006-004-09-00-0  
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Robes Luis Alves de Souza  
 Recorrido : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
 Advogado : Paulo Roberto Lopes - Rafael Fadel Braz - Marcia Vianna -  
 Oswaldo Casarotti Junior

TRT-PR-01850-2006-022-09-00-7  
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do  
 Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Gilson  
 Lopes Pioche - Gedeon Jose Cardoso - Gilmar Santos Vanhoni  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Altevir

Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-01946-2006-015-09-00-7

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : José Ribeiro

Recorrido : Condomínio Edifício Montpellier - Cruzado do Sul Limpeza e Conservação S/C Ltda.

Advogado : Antonio Miozzo - Carlos Buck - Jose Vicente da Silva

TRT-PR-01959-2006-069-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : S.H.B. Buzin Conveniências - Gilmar Gonçalves Parreira -

Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Vanessa Borges dos Santos - Ines Aparecida de Paula Dias -

Marta Dias de Franca

TRT-PR-01991-2006-095-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Município de Foz do Iguaçu

Recorrido : Romilda de Fatima Kock - Castelo Dourado Serviços de Limpeza e

Conservação Ltda.

Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim -

Alexsander Roberto Alves Valadão - Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-01995-2006-069-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

Recorrido : Jair Garcia

Advogado : Christiane Massaro - Mauricio Pereira da Silva - Marcelo Honjo

TRT-PR-02104-2006-303-09-00-7

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Vandressa Daiane Vanzeto

Recorrido : Academia Poli Esportiva Rafagnin Ltda.

Advogado : Soraya Sotomaior Justus - Luiz do Nascimento Lima - Alzir

Pereira Sabbag - Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Carlos

Eduardo Grisard - Edir Rafagnin - Luiz Felipe Haj Mussi

TRT-PR-02255-2006-678-09-00-2

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

Recorrido : Glapinski Glapinski e Cia Ltda. - Gisele Alves Maynardi

Advogado : Luiz Eduardo Dluhosch - Celso Justus - Fabio Costa de Miranda

TRT-PR-02312-2006-664-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Recorrente : Banco ABN AMRO Real S.A. - Durval Fornazieri - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Sandra Regina Volpato - Luiz Eduardo Volpato - Carlos Roberto

Scalassara - Jorge Williams Tauil - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva

TRT-PR-02338-2006-071-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Suzana Diniz Parahyba - Lojas Riachuelo S.A. - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Jeandre Clayeber Castelon - Antonio Carlos Castellon Villar -

Marcio Eleandro Brunhara

TRT-PR-02343-2006-411-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente : Município de Paranaguá - Marcelo Araujo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Alexandre Gonçalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-02388-2006-303-09-00-1

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Gilson Tomaz de Aquino - Recurso

Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Irmãdade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)

Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Alexsander Roberto Alves Valadão -

Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Telmar Carlos Schossler - Beatriz Alves dos Santos Silva

TRT-PR-02397-2006-071-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Recorrente : Armando Favoreto Junior - Banco Bradesco S.A.

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Adriana Doliwa Dias - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva -

Atilio Augusto Segatin Braga - Melissa Fernandes Nishiyama - Juliano Ricardo Tolentino

TRT-PR-02401-2006-071-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Manoel Antero da Silva - Companhia de Saneamento do Paraná -

SANEPAR - Traço Construção e Saneamento Ltda. - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Gerci Libero da Silva - Renato Pedro de Sousa - Jaime Pego

Siqueira

TRT-PR-02404-2006-411-09-00-9

ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Município de Paranaguá - Rita de Cassia Pimentel

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi - Norimar

Joao Hendges

TRT-PR-02501-2006-303-09-00-9

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Vanderlei de Oliveira de Freitas

Recorrido : Floresta Clube - Itaipu Binacional

Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Yara Sueli Lang - Marianne

Silva Malvezzi - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Cristina Maria T. Stock Correa

TRT-PR-02695-2006-513-09-00-6

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Luiz Aldo da Cruz Weiss

Recorrido : Lex Editora S. A.

Advogado : Jorge Hamilton Aidar - Sandra Gomes da Silva - Zeno Simm -

Luiz Fabiani Russo

TRT-PR-02705-2006-015-09-00-5

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Roberto Galvao de Oliveira - Fundação de Estudos das Doenças

do Fígado Koutoulas Ribeiro

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Roberto Barranco - Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta

Abage Santiago - Lucimeiry Labigalini Valentim

TRT-PR-02719-2006-022-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente : Odair Batista Cardoso - Órgão de Gestão de Mão de Obra do

Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e

Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Carlos Roberto de Matos - Sandra Aparecida Storoz - Renata

Alves Pereira Wosny

TRT-PR-02730-2006-411-09-00-6

ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-

GUES

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente : Aristides Luiz Ribeiro de Jesus - Valdir de Oliveira - Órgão

de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto

Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Recorrido : OS MESMOS - Eraldo Pinheiro

Advogado : Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta

Telles - Sandra Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Shana Carolina Colaço Vaz - Altevir Lucas Hartin Junior

TRT-PR-02773-2006-019-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Município de Londrina - Jeferson Batista da Silva - Recurso

Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Ronaldo Gusmao - Ana Claudia Neves Renno - Luiz Ricardo

Ghelere - Renato Yuka Shimizu

TRT-PR-02817-2006-661-09-00-6

ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Alziro Moises Ribeiro - Cocari - Cooperativa Agropecuária e

Industrial

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva Ferrari -

Robertson Alves Mendonca

TRT-PR-02837-2006-322-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Gildehon Pereira dos Santos - Órgão de Gestão de Mão de Obra

do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Carlos Roberto de Matos - Luiz Gustavo de Andrade - Luiz

Fernando Zornig Filho - Edson Carlos de Souza Veiga - Sandra Aparecida Loss Storoz - Maria Solange Marecki Pio Vieira - Renata Alves Pereira Wosny - Christiane Bruschi - Fernanda Torrens Fontoura

TRT-PR-02840-2006-411-09-00-8

ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Clodoaldo Castanho Balduino - Órgão de Gestão de Mão de Obra

do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá

e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza Veiga - Renata

Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Loss Storoz

TRT-PR-02862-2006-411-09-00-8

ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Armazens Gerais Terminal Ltda.

Recorrido : Jailton Gomes da Silva - Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.

Advogado : Maria Solange Marecki Pio Vieira - Maria da Graça Leila Souza

Jorge - Pedro Carlos Martello - Maria Solange Marecki Pio Vieira

TRT-PR-02907-2006-022-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Samuel Rodrigues

Recorrido : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.

Advogado : Norimar Joao Hendges - Sandro Tadeu do Amaral

TRT-PR-02940-2006-411-09-00-4

ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Leovaldino Antonio dos Santos - Órgão de Gestão de Mão de Obra

do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza Veiga - Sandra

Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-02952-2006-322-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Alex Sandro de Araujo

Recorrido : Frank Yamanouchi Albini Fi

Advogado : Adriano Branco de Oliveira

TRT-PR-03064-2006-242-09-00-5

ORIGEM : VT CAMBÉ

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Rovilson Gorini

Recorrido : Adriano Vitorino Barbosa

Advogado : Carla Geane Antunes Bilhao - Maria Helena Antunes Bilhao -



Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido : Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Serrana Florestal e Transportes Ltda. [ME] - Adilson Rodrigues Machado  
 Advogado : Marcio Roberval Flores Carvalho - Luciane Caxambu Volpi - Celso Alves

TRT-PR-03469-2006-018-09-00-3  
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : Marileia da Silva Menezes  
 Recorrido : Município de Londrina  
 Advogado : Camila Vidotti de Rezende - Ana Lucia Bohmann - Carlos Renato Cunha

TRT-PR-03516-2006-660-09-00-3  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Maria Margarida Wenzel  
 Recorrido : Município de Ponta Grossa  
 Advogado : Helena Dias Barbar - Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-03558-2006-007-09-00-6  
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. - Alex Ferreira Costa  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Mainar Rafael Viganó

TRT-PR-03692-2006-662-09-00-8  
 ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Edson Gonçalves - Casa Bahia Comercial Ltda.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Gissely Andrea Ribeiro Puton - Zenaide Hernandez - Alexandre da Silva Moraes

TRT-PR-03749-2006-024-09-00-3  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Município de Ponta Grossa - Dulcinea de Laat  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03752-2006-006-09-00-5  
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Parcomed Paraná Comércio e Representacao de Produtos Farmacêuticos Ltda.  
 Recorrido : Marli Menegazzo  
 Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Malvezzi Caetano - Edson Francisco Rocha Filho

TRT-PR-03984-2006-892-09-00-9  
 ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Marcio Glonika - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi - Fabio Luis de Araujo Rodrigues

TRT-PR-04010-2006-892-09-00-2  
 ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Sandra Maria Rafael Matias - Grammer do Brasil Ltda.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Enilson Luiz Wille - Jose Roberto Marcondes - Marcia Amaral Marcondes

TRT-PR-04074-2006-024-09-00-0  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente : Luiz Carlos do Prado  
 Recorrido : Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
 Advogado : Moacir Taques - Luiz Ricardo Berleze - Murilo Mengarda

TRT-PR-04234-2006-019-09-00-5  
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Ademir Parizi - Viação Ouro Branco S.A.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Wagner Pirolo - Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - André Luiz Navarro

TRT-PR-04465-2006-195-09-00-0  
 ORIGEM : 03ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito  
 Recorrido : Marly Mitiko Mon-Ma  
 Advogado : Ronaldo Luiz Barboza - Katya Maria Alves Hermsdorff

TRT-PR-04507-2006-892-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : Electrolux do Brasil S.A. - Adorno Locações Ltda.  
 Recorrido : Tania Maria Huçulak  
 Advogado : Paulo Roberto Koehler Santos - Cesar Alves do Nascimento - André Luis Manfré

TRT-PR-04534-2006-663-09-00-1  
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Recorrente : Uilson Bezerra  
 Recorrido : Condomínio Edifício Residencial Nice  
 Advogado : Raquel Cabrera Borges - Silvana Moreira Faria - Luiz Henrique da Freiria Freitas

TRT-PR-04605-2006-673-09-00-3  
 ORIGEM : 06ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Recorrente : Delphos Serviços Tecnicos S.A.  
 Recorrido : Fabio Corsog  
 Advogado : César Augusto de França - Frederico Aidar - Sandra Gomes da Silva

TRT-PR-04623-2006-019-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Dulcenea Pozzato  
 Recorrido : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.  
 Advogado : Carlos Roberto Scalassara - Sergio Correa - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Dania Maria Rizzo

TRT-PR-04949-2006-892-09-00-7  
 ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Igor Patricio Ribeiro  
 Recorrido : Adorno Locações Ltda. - Expresso Adorno Ltda.  
 Advogado : Jose Francisco Fumagalli Martins - Carlos Roberto Steuck - Cesar Alves do Nascimento

TRT-PR-05836-2006-016-09-00-0  
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região  
 Advogado : Marcio Ribeiro Pires - Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-06126-2006-003-09-00-1  
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Estado do Paraná  
 Recorrido : Ivanir Vicente Lemes - Multilimpe Terceirização Ltda.  
 Advogado : Raul Aniz Assad - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt - Joao Carlos Daleffe

TRT-PR-06228-2006-002-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente : Gisele Soares Leal - Município de Curitiba - Fas Fundação de Ação Social  
 Recorrido : OS MESMOS - Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda. - Banco de Desenvolvimento do Pr. S.A. - Badep (Liquidação)  
 Advogado : Jose Nazareno Goulart - Hyperides Zanello Neto - Deonildo Luiz Borsatti - Ana Maria Maximiliano - Carlos Roberto Menosso - Valdemar Wagner Junior - Miriam Cipriani Gomes - Helio Gomes Coelho Junior

TRT-PR-06273-2006-001-09-00-9  
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Alessandro Rodrigues Adaltino - Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. - Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt - Rodrigo de Lima Martins

TRT-PR-06793-2006-016-09-00-0  
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Recorrente : Tony Marcelo Perussolo - Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR  
 Recorrido : OS MESMOS - Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR  
 Advogado : Jefferson Barbosa - Gladys Lucienne de Souza Cortez - Raquel Cristina Baldo - Jmy Ribeiro da Silva - Jacqueline Maria Moser

TRT-PR-06939-2006-001-09-00-9  
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Executivos S.A. Administração e Promoção de Seguros - Sul América Aetna Seguros e Previdencia S.A. - Lindasir Dantas de Freitas - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Erika dos Santos Farias Osterneck - Miriam Persia de Souza - Murilo Cleve Machado - Cleci Terezinha Muxfeldt

TRT-PR-07676-2006-010-09-00-6  
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Joao Evangelista Miranda - Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
 Recorrido : OS MESMOS - Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Vivo S.A. - Stock Tech Armazens Gerais Ltda.  
 Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Lamartine Braga Cortes Filho - Patricia Dittrich Ferreira - Diogo Saldanha Macorati - Cleverson Jose Gusso - Jose Carlos Laranjeira - Thiago Torres Guedes - Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto

TRT-PR-07693-2006-005-09-00-8  
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Alessandro Relli - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Marcus Vinicius Sass Toloto - Marcelo Medeiros Canella - Wilson Roberto Vieira Lopes - Ana Silvia Voss de Azevedo

TRT-PR-08656-2006-652-09-00-3  
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Materia Logica Sistemas Computacionais Ltda. - Cristiane Faot - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Leonilda Zanardini Dezevecki - Rosane Loyola Basso - Rogerio Manenti

TRT-PR-10182-2006-652-09-00-0  
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-

FIHI  
 Recorrente : Hospital Nossa Senhora das Gracas - Maria Dombroski  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta Abagge Santiago - Paulo Cesar Silveira

TRT-PR-12108-2006-002-09-00-2  
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Recorrente : Luis Cesar Moro  
 Recorrido : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR  
 Advogado : Custodia Souza dos Santos Cortez - Raquel Cristina Baldo - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-12297-2006-006-09-00-9  
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Steiner & Martins Ltda.  
 Recorrido : Luiz Sergio Nunes de Almeida  
 Advogado : Samir Thome - Luiz Roberto Laines Kracik

TRT-PR-12830-2006-016-09-00-0  
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
 Recorrente : Robson Luis Viana da Silva - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Losango Promoções de Vendas Ltda. - Staff Recursos Humanos Ltda.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Lidiomar Rodrigues de Freitas - Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Renata Cirilo - Jeferson Cabral Martins - Manoel Antonio Teixeira Filho - Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama - Adriano Yudi Fukumitsu - Marcelo Groppa - Analu Riesemberg Gleich

TRT-PR-14224-2006-651-09-00-5  
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR  
 Recorrido : Lucia Santos Albrecht  
 Advogado : Fabiana Guancino Persicotti - Antonio Carlos dos Santos Romao

TRT-PR-14829-2006-029-09-00-6  
 ORIGEM : 20ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Delma Medeiros Schidlowski  
 Recorrido : Galeazzi & Associados Consultoria e Serviços de Gestao Empresarial Ltda. - Aig Capital Investments do Brasil S.A. - Aig Venture Holdings Ltd. - Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Recuperação Judicial) - Sucttar Empreendimentos e Participações S.A.  
 Advogado : Adriana Wenk - Christina Cirino Stedile - Flávio Alves Rodrigues - Jose Paulo Granero Pereira

TRT-PR-15783-2006-009-09-00-8  
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
 Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Ovidio Cesar Barbosa - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

TRT-PR-16596-2006-652-09-00-2  
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Adilson Luis de Souza - Ribeiro S.A. Comércio de Pneus  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Isaura Paulino

TRT-PR-18103-2006-006-09-00-9  
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Caixa Economica Federal - Geraldo de Castilho - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Luiz Ricardo Berleze

TRT-PR-18262-2006-029-09-00-7

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Manoel Abdias de Araujo  
Recorrido : Comercial Destro Ltda.  
Advogado : Ana Maria Silverio Lima - Paulo Henrique Zanine-lli Simm -  
Leticia Daniele Simm

TRT-PR-18366-2006-013-09-00-6  
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Valdinei Barbosa - Cartrom Embalagens Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Marcius Fontoura Lass - Lilliana Maria Ceruti Lass - Ana Paula  
Esmanhotto - Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR-19484-2006-029-09-00-7  
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Recorrente : Pureza Ribeiro Gonçalves  
Recorrido : Brioche Comércio de Paes e Doces Ltda.  
Advogado : Rodrigo Moreira Machado dos Santos - Emir Baranhuk Conceicao -  
Sebastiao Vergo Polan

TRT-PR-19829-2006-028-09-00-6  
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÂRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Sun Cyti Restaurante e Confeitaria Ltda.  
Recorrido : Neusa Maria Gonçalves Rodrigues  
Advogado : Valeria Gasparin - Luciane Rosa Kanigoski

TRT-PR-20315-2006-011-09-00-1  
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Condomínio Centro Século XXI - Maria Ruthe Motta - Recurso  
Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS - Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida) - Sofhar Tecnologia Ltda.  
Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes Dequeche - Alvaro  
Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Eloete Camilli Oliveira - Aparecido Jose da Silva

TRT-PR-20518-2006-013-09-00-0  
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Pedro Vicente Desiderio  
Recorrido : Active Engenharia Ltda.  
Advogado : Antonio Silva de Paulo - Rafael Henrique de Oliveira Costa -  
Kelly Cristina Athayde

TRT-PR-20881-2006-002-09-00-2  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Jesse de Oliveira -  
Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Mauro Joselito Bordin - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi -  
Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho

TRT-PR-51727-2006-678-09-00-0  
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido : Pineply Compensados Ltda. - Lucimara Aparecida Aires  
Advogado : Luiz Eduardo Dluhosch - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg -  
Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes

TRT-PR-00041-2007-068-09-00-6  
ORIGEM : VT TOLEDO  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Andre Elias dos Santos  
Recorrido : Construtora Merano Ltda.  
Advogado : Darci Heerdt - Alexandro Dalla Costa

TRT-PR-00048-2007-411-09-00-0  
ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Altair do Rocio Santos - Marcos da Silva Dias -

Robson Liz  
Cordeiro - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina -  
OGMO/PR  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles -  
Sandra Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-00050-2007-653-09-00-7  
ORIGEM : VT ARAPONGAS  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Goetze Lobato Engenharia Ltda.  
Recorrido : Odair Ferreira da Silva - Departamento de Estrada e Rodagem -  
DER  
Advogado : Fabiola Lopes Bueno - Silvonei Sergio Zaghini -  
Joao Lucidoro  
Ribeiro

TRT-PR-00060-2007-655-09-00-5  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Silvair Rafael Pinto - C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Roque Barbosa de Oliveira - Ariovaldo Cavalcante - Carlos  
Arauz Filho

TRT-PR-00068-2007-322-09-00-6  
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do  
Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Toni Carlos Rodrigues da Costa - Edison Luiz Batista Araujo - Paulo Negri  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Sandra Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny -  
Marco Cezar Trotta Telles - Belmiro Cesar F.Trotta Telles - Altevir Lucas Hartin Junior

TRT-PR-00076-2007-655-09-00-8  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÂRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
Recorrido : Divilde Maria Afonso  
Advogado : Karyna Pierozan - Leandro Batista Faccin - Antônio Ronaldo  
Rodrigues Pinto

TRT-PR-00084-2007-024-09-00-7  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Maria Glacy Ferreira da Costa  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano  
Malaquias

TRT-PR-00095-2007-411-09-00-3  
ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Machister Fabricio - Marcio Roberto Bernardo - Marcos Luiz  
Dias do Nascimento - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e  
Antonina - OGMO/PR  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Altevir Lucas Hartin Junior - Sandra Aparecida Loss Storoz -  
Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-00100-2007-017-09-00-3  
ORIGEM : VT JACAREZINHO  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Antônia Pereira da Silva  
Recorrido : Yoki Alimentos S.A.  
Advogado : Marluccio Bomfim Trindade - Francisco Claudney Silva -  
Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00101-2007-322-09-00-8  
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do

Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Jorge  
Soares Zela - Jose Herminio da Luz  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Sandra Aparecida Loss Storoz - Shana Carolina Colaço Vaz -  
Renata Alves Pereira Wosny - Marco Cezar Trotta Telles - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-00104-2007-656-09-00-3  
ORIGEM : VT CASTRO  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Estado do Paraná  
Recorrido : Maria Diocea Pereira Aleixo  
Advogado : Gazzi Youssef Charrouf - Karina Locks Passos - Michelle  
Fagundes Batista

TRT-PR-00170-2007-242-09-00-8  
ORIGEM : VT CAMBÉ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - José Ruiz  
Rodrigues  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Maurici Antonio Ruy - José Roberto Beffa - Marco Henrique  
Damiao Beffa

TRT-PR-00174-2007-668-09-00-1  
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÂRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Município de Guaíra  
Recorrido : Andrea Maria Agner Quintas  
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande -  
Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00175-2007-073-09-00-2  
ORIGEM : VT IVAIPORÃ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Etelci Mori Cavalheiro  
Recorrido : Estado do Paraná  
Advogado : Gisele Soares - Luis Anselmo Arruda Garcia - Fatima Mirian  
Bortot - Rene Pelepiu - Generoso Horning Martins - Pedro Rogerio Pinheiro Zunta

TRT-PR-00179-2007-668-09-00-4  
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÂRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Município de Guaíra  
Recorrido : Helena Rosa Rodrigues  
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00185-2007-668-09-00-1  
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Município de Guaíra  
Recorrido : Naor Bonifacio  
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00187-2007-068-09-00-1  
ORIGEM : VT TOLEDO  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
Recorrido : Jamil Candido da Silva - Cleusa Alves dos Santos - Nelsi  
Casonatto - Ivete Branchi  
Advogado : Sergio Simao Dias - Fatima Mirian Bortot - Gisele Soares -  
Luis Anselmo Arruda Garcia - Rene Pelepiu - Generoso Horning Martins

TRT-PR-00194-2007-668-09-00-2  
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Município de Guaíra  
Recorrido : Airta Gomes da Silva  
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00196-2007-026-09-00-0  
ORIGEM : VT UNIÃO DA VITÓRIA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Estado do Paraná  
Recorrido : Juciana Grandó - Iara Terezinha Otto Jasko - Adriana Grandó Advogado : Paulo Roberto Glaser - Fátima Mirian Bortot - Gisele Soares

TRT-PR-00219-2007-655-09-00-1  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Gislaíne Geli Rodrigues de Souza - C. Vale Cooperativa  
Agroindustrial  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Roque Barbosa de Oliveira - Carlos Arauz Filho - Clóvis  
Suplicy Wiedmer Filho

TRT-PR-00222-2007-656-09-00-1  
ORIGEM : VT CASTRO  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Mauro Castorino Leme  
Recorrido : Município de Carambeí  
Advogado : Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski - Margarida  
Leoni Dahne

TRT-PR-00251-2007-665-09-00-4  
ORIGEM : VT IRATI  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Antonio Ferreira Filho - FI ( Brasil Service Conservação e  
Serviços )  
Recorrido : Juliana de Paula Ribeiro  
Advogado : Euclides de Lima Junior - Leandra Ap. Pavlak - Daniella A.  
Molina Vargas

TRT-PR-00258-2007-026-09-00-4  
ORIGEM : VT UNIÃO DA VITÓRIA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.  
Recorrido : Fernando Ferreira Szykoviak - Fassi Fabricação de Máquinas  
Industriais Ltda.  
Advogado : Valeska Salom Filippetto - Camila Bartoszeck da Silva - Newton  
Dorneles Saratt - Edemilson Cesar de Oliveira - Vinya Mara  
Anderes Dziejewski Oliveira

TRT-PR-00266-2007-017-09-00-0  
ORIGEM : VT JACAREZINHO  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE -  
Wanderley Aparecido Fabrin - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Luis Daniel Alencar - João Marafon Junior - Luiz Fernando  
Rossi

TRT-PR-00269-2007-659-09-00-4  
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Construtora Triunfo S.A.  
Recorrido : Antonio Pacheco  
Advogado : Angela Sampaio Chicolet Moreira - Cristiana Napoli Madureira  
da Silveira - João da Luz Antunes Siqueira

TRT-PR-00294-2007-659-09-00-8  
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Estado do Paraná - Luiz Carlos Monteiro - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.  
Advogado : Thelma Hayashi - Elpidio Rodrigues Garcia Junior - Maria  
Joseane Fronczak da Cunha - Gabriel Zandonai - Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-00304-2007-655-09-00-0  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÂRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.  
Recorrido : José Carlos Marques  
Advogado : Joao Paulo Straub - Nestor Hartmann

TRT-PR-00308-2007-655-09-00-8  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : C. Vale Cooperativa Agroindustrial - Giceli Pascoal de Almeida  
Carneiro - Recurso Adesivo



Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Cremerson Orlandine

TRT-PR-00318-2007-661-09-00-5  
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Carlito Sanchez - Viação Garcia Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Claudinei Codonho - Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - André Luiz Navarro

TRT-PR-00387-2007-024-09-00-0  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Edilene de Fatima Schneider  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00407-2007-022-09-00-0  
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Tairone da Veiga Cherschiglia - Jair Rosario do Nascimento - João Alberto Simonato  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi - Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior – Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-00433-2007-655-09-00-8  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Celio Jacinto da Silva - C. Vale Cooperativa Agro-industrial  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Gilberto Julio Sarmento - Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho

TRT-PR-00451-2007-008-09-00-3  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Recorrido : Celso dos Santos - Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Advogado : Fabiana Guancino Persicotti - Procuradoria Federal No Estado  
Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-00469-2007-459-09-00-0  
ORIGEM : VT BANDEIRANTES  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Laura Alves de Lima  
Recorrido : Moacyr Castanho Tecidos e Confeções Ltda.  
Advogado : Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira - Paulo Buzato

TRT-PR-00486-2007-024-09-00-1  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Anadel das Gracias Ribeiro  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00506-2007-659-09-00-7  
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - Construtora Triunfo S.A.  
Recorrido : Osvaldo Arruda - Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado : Alessandro Frederico de Paula - Ana Paula dos Santos - Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Angela Sampaio Chicolet Moreira - Luiz Antonio de Souza - José Antônio Pavlak - Mari Kakawa

TRT-PR-00532-2007-459-09-00-9  
ORIGEM : VT BANDEIRANTES

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A. - Marcos Antonio de Camargo  
Recorrido : OS MESMOS  
Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirantes  
Advogado : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - Isabel Cristina Rezende Yamashita - Paulo Buzato - Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - Isabel Cristina Rezende Yamashita

TRT-PR-00548-2007-658-09-00-1  
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Itaipu Binacional - Lindomar Pereira Lopes - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS - Evolux Power Ltda.  
Advogado : Marianne Silva Malvezzi - Isaías Zela Filho - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Cristina Maria T. Stock Correa – Carla Martini

TRT-PR-00590-2007-089-09-00-1  
ORIGEM : VT APUCARANA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Recorrido : Roberto Venancio  
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Valdir Judai

TRT-PR-00593-2007-095-09-00-7  
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Vigilância Pedrozo Ltda.  
Recorrido : Ronildo da Silva Simão  
Advogado : Rocoleti de Anhaia Atesler - Jonas Munarini Golin - Lazaro Bruning

TRT-PR-00621-2007-089-09-00-4  
ORIGEM : VT APUCARANA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Vanuza Mendes  
Recorrido : Adelino Candeo (Espólio de)  
Advogado : Sergio Testa - Deusderio Tormina - Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho

TRT-PR-00637-2007-024-09-00-1  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Maria Lorena Fonseca  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00651-2007-072-09-00-9  
ORIGEM : VT PATO BRANCO  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Serrarias Campos de Palmas S.A.  
Recorrido : Alcione José Xavier  
Advogado : Jussara Schmitt Sandri - Simone Fogliato Flores - Zilandia Pereira - Angelo Pilatti Neto

TRT-PR-00745-2007-652-09-00-2  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido : Escola de Educação Infantil João de Barro Ltda. - Maria Helena Patricio  
Advogado : Eliezer Mendes Fonseca - Luiz Antonio Bertocco - Janizaro Garcia de Moura - Carlos Bueno Ribeiro

TRT-PR-00755-2007-022-09-00-7  
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Rosaldo Ramos - Antonio Carlos dos Santos - Horley Paula da Silva  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi - Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior – Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-00773-2007-322-09-00-3  
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Wagner Cosme da Costa Ferreira - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles - Sandra Aparecida Loss Storoz - Shana Carolina Colaço Vaz - Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-00812-2007-072-09-00-4  
ORIGEM : VT PATO BRANCO  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Sindicato Rural de Pato Branco - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Recorrido : Elio RÉU Marcante - Durival Pimentel - Ary André Nicola - Diogenes Angelo Nicola - Augusto Facin - Almiro Atz – Otávio Comachena - Albino Bertoldo - Silvino Martinello – Maurícia Fiorentin - Laurindo Slaverro - Idolino Antonio Smiderle - Valdir Viola - Aldino Atz Advogado : Klauss Dias Kuhnen - Marcia Regina Rodacoski - Cleci Maria Dartora

TRT-PR-00869-2007-661-09-00-9  
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Mauro Rogerio Soares - Gonçalves e Tortola Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - César Eduardo Misael de Andrade - André Ricardo Vier Botti

TRT-PR-01008-2007-662-09-00-4  
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Givaldo Nogueira Alves - Lojas Americanas S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Patricia de Paula Pereira Ines - Umberto Carlos Becker - César Eduardo Misael de Andrade - Maria de Lourdes Viegas Georg

TRT-PR-01055-2007-008-09-00-3  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Recorrido : Elizeu Brugmann dos Anjos - Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Advogado : Benedito Gomes Barboza - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-01065-2007-008-09-00-9  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Recorrido : Silmara de Moraes Guimarães - Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Advogado : Suzana Guimaraes Maranhão - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-01077-2007-322-09-00-4  
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Victor Antonio de Castro  
Recorrido : Alisul Alimentos S.A.  
Advogado : Norimar Joao Hedges - Luis Felipe Lemos Machado

TRT-PR-01101-2007-095-09-00-0  
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
Recorrido : Sérgio Olegini Preto  
Advogado : Verginia Bernardo Jorge - Gerci Libero da Silva - Valeriano Aparecido Medeiros

TRT-PR-01132-2007-659-09-00-7  
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Odília Terezinha de Siqueira Urbaniak

Recorrido : Demetrio Gulhak - Carlos Gulhak  
Advogado : Gustavo Alexandre Garcia - Francisco Carlos Caldas

TRT-PR-01141-2007-021-09-00-6  
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Farmácia Alvorada Ltda. - Farmácia Mandacaru Ltda. - Lima Cosmeticos Ltda. - EPP - Ronie Verissimo de Souza - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Cristianne Ganem Kisner - Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva - Adriana Aparecida Rocha

TRT-PR-01195-2007-872-09-00-0  
ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Expresso Maringa Ltda. - Oswaldo Ruzzi - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : César Eduardo Misael de Andrade - Silvio Luiz Januario

TRT-PR-01262-2007-658-09-00-3  
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Kelly Ambrozini  
Recorrido : OS MESMOS  
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Alexsander Roberto Alves Valadao - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Fabio Alexandre Sombrio - Noslei Domingues Diniz

TRT-PR-01266-2007-664-09-00-3  
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMIN-GUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Daniela Miranda Nogueira  
Recorrido : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação  
Advogado : Sergio Eduardo Canella - Luiz Lopes Barreto

TRT-PR-01311-2007-660-09-00-4  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : João Lola Ferreira  
Advogado : Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01316-2007-663-09-00-6  
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Claudio Candido Barbosa - Londrina Point Comércio de Alimentos Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : José Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Marcelo de Carvalho Santos - Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos

TRT-PR-01460-2007-678-09-00-1  
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Elaine de Fatima Vieira  
Advogado : Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01485-2007-008-09-00-5  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Banco Central do Brasil  
Recorrido : Cleusa Mary Freire - Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Advogado : Liliâne Maria Busato Batista Turra - Priscila Boaroto - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-01491-2007-008-09-00-2  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Recorrido : Carmen de Cristo Lara - Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.

Advogado : Maria Albertina Carino dos Santos - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-01508-2007-245-09-00-8  
ORIGEM : VT PINHAIS  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. -  
Onando Lima de Oliveira - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Marcia Montalto - Michel Luiz Padilha - Raul Aniz Assad -  
Demian Gaio

TRT-PR-01635-2007-069-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano de Cascavel - Sinttracovel  
Recorrido : Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
Advogado : Teodoro Domingos Kosloski - Joaquim Pereira Alves Junior

TRT-PR-01652-2007-024-09-00-7  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : João Maria Rosas  
Recorrido : Município de Ponta Grossa  
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-01658-2007-660-09-00-7  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Silvana Santos da Silva  
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01755-2007-662-09-00-2  
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil Coopemibra  
Recorrido : Aparecido Rosa de Souza  
Advogado : Jurandi Felipes - Jair Felipes - Lourival Pereira dos Santos

TRT-PR-01832-2007-678-09-00-0  
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Adão José Soares de Lima  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01834-2007-678-09-00-9  
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Waldemar Balzer  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01851-2007-678-09-00-6  
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Regina Ferreira  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01896-2007-024-09-00-0  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Mariane Oberg Falcao - Município de Ponta Grossa  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-01913-2007-024-09-00-9  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Cleoneia Aparecida Piotrowski  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose  
Adriano Malaquias

TRT-PR-01914-2007-069-09-00-4  
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Dirceu de Melo - Globoaves Agro Avicola Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Josue Luis Zaar - Marilan de Souza Almeida

TRT-PR-01989-2007-018-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Marcos Francisco de Carvalho  
Recorrido : Marcelo Silva de Lima  
Advogado : José Eduardo Gibello Pastore - Rodrigo de Andrade Bernardino - Valentin Zazycki

TRT-PR-01993-2007-024-09-00-2  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Jeferson Barbosa dos Santos  
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02111-2007-024-09-00-6  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Jair Pelinski  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02132-2007-024-09-00-1  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Jose Adir Ferreira  
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02139-2007-008-09-00-4  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Recorrido : Silvana Nunes da Rosa - Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Advogado : Maria Albertina Carino dos Santos - Procuradoria Federal No  
Estado do Paraná - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-02139-2007-664-09-00-1  
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Eder Aparecido Camargo  
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo - Rosaldo  
Jorge de Andrade - Maurici Antonio Ruy - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-02261-2007-660-09-00-2  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Andrea Siqueira Prestes  
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02410-2007-020-09-00-5  
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : WMS Supermercados do Brasil Ltda. - Adelson Julio Arruda -  
Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Rafael Gonçalves Rocha - Sandra Regina Volpato - Ozório César Campaner

TRT-PR-02435-2007-660-09-00-7  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Sidneia Aparecida Meira da Rosa  
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02511-2007-024-09-00-1  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Angela Aparecida Gasparello  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02583-2007-024-09-00-9  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Claudia Sniezko  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02605-2007-660-09-00-3  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Marli Antonia Machado  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02606-2007-024-09-00-5  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Edicleia Aparecida da Silva  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02689-2007-245-09-00-0  
ORIGEM : VT PINHAIS  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Luciano Tambose - Simara Scartolin Machado  
Recorrido : Scheron Cristina da Silva  
Advogado : João Luiz Martins de Mello - Vanessa Sermann - Lauro Carneiro de Siqueira

TRT-PR-02707-2007-024-09-00-6  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Luiz Carlos Urbiche  
Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02894-2007-024-09-00-8  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Adyr Pavilaki  
Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02898-2007-872-09-00-5  
ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Paulo Roberto de Aguiar Filho  
Recorrido : Brinks - Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Advogado : Marcos Riberto Volpato - Luiz Ricardo Berleze

TRT-PR-02928-2007-024-09-00-4  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Vilmari Aparecida de Meira Brandalise  
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02929-2007-024-09-00-9  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Dirce Levandoski  
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02958-2007-024-09-00-0  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Roberto do Carmo Luz  
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02962-2007-024-09-00-9  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Marcia Therkes  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03088-2007-024-09-00-7  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Celia Lian Furtado Kosinski  
Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03118-2007-024-09-00-5  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Elsa de Fatima Antonechen Cartelli  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03121-2007-024-09-00-9  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : João Alves  
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03183-2007-024-09-00-0  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Durval Domingues do Prado  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03192-2007-024-09-00-1  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Vera Lucia Martins Ortolan  
Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03250-2007-662-09-00-2  
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Recorrido : Irmaos Corsete Ltda.  
Advogado : João Galdino Gomes Gonçalves

TRT-PR-03389-2007-661-09-00-0  
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Roseli de Freitas Machado - Frigorífico Mercosul S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - Antonio Darienso Martins

TRT-PR-04245-2007-664-09-00-0  
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Rodrigo Dias Bezerra  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Norte do Paraná  
Advogado : Cascia Lane Antunes Bilhao - Carla Geane Antunes Bilhao - Joaquim José de Melo



TRT-PR-05693-2007-001-09-00-9  
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : WMS Supermercados do Brasil Ltda. - Edina Vieira dos Santos  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Rafael Gonçalves Rocha - Francisco Carlos Jorge

TRT-PR-05841-2007-003-09-00-8  
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Recorrido : Benedito Carlos de Souza - Danilo Tiveron - Daniel Faccin - Celio Tardin  
Advogado : Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

TRT-PR-06483-2007-001-09-00-8  
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Município de Curitiba  
Recorrido : Marina Alonso Daldegan - Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Advogado : Deonildo Luiz Borsatti - Lidson Jose Tomass - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-12480-2007-013-09-00-3  
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Metropolitana Logística Comercial Ltda.  
Recorrido : Gerson Fernandes dos Santos  
Advogado : Alexandre Euclides Rocha - Leila Andressa Disse - James Wahl

TRT-PR-26830-2007-012-09-00-2  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região - SIEMACO  
Recorrido : Keeper Serviços Especializados Ltda.  
Advogado : Carlos Alexandre Lorga - Charles Miguel dos Santos Tavares

TRT-PR-99502-2006-658-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Agravante : Gelci Ravara Azevedo  
Agravado : Itaipu Binacional  
Advogado : Luiz Jorge Grellmann - Nestor Aparecido Malvezzi - Eveline Poletto Piovesan Tochetto

TRT-PR-00380-2007-655-09-00-5  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Anselmo de Souza Ribeiro - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep - Sindicato Rural de Assis Chateaubriand  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Demerval Ribeiro Vianna - Edesio Ramid Nassar

TRT-PR-00734-2007-072-09-00-8  
ORIGEM : VT PATO BRANCO  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep - Sindicato Rural de Coronel Vivida  
Recorrido : Valmir Luiz de Ros  
Advogado : Rafael Scabeni - Marcia Regina Rodacoski - Ronilson Fonseca Vincensi

TRT-PR-03907-2007-513-09-00-3  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Sindicato Rural de Jataizinho - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Recorrido : Almir Montecelli  
Advogado : Luiz Antonio Cichocki - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-99520-2005-023-09-00-9  
ORIGEM : VT PARANAVÁ  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : Maria Lucia da Silva

Recorrido : Avicola Felipe S.A.  
Advogado : Francisco Osorio Porto - Andre Ricardo Franco

TRT-PR-99501-2006-671-09-00-6  
ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Armi Almeida - Carbonifera do Cambiui Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Geiel Heidgger Ferreira - James Augusto Ferreira de Loyola - Ana Maria Ferreira

TRT-PR-99502-2006-019-09-00-9  
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Clarice Ferreira dos Santos - Jefferson Nogueira dos Santos - Matheus Nogueira dos Santos - Emilio Nogueira dos Santos Neto - Eber Nogueira dos Santos - Jhonata Nogueira dos Santos  
Recorrido : Condomínio do Catuai Shopping Center Londrina  
Advogado : Cecilio Maioli Filho - Roger Striker Trigueiros - Elezer da Silva Nantes - Joao Vicente Capobiango - Gisele Andrea Martins Nogueira

TRT-PR-99508-2006-020-09-00-6  
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Recorrente : COPEL Distribuição S.A. - Aline Uhde Juvencio - Alessandra Uhde Juvencio - Luci Terezinha Uhde Juvencio - Ariadne Uhde Juvencio  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Hamilton José Oliveira - Adriano Kazuo Goto - Cristina Kakawa - Marcos Roberto Meneghin

TRT-PR-99509-2006-015-09-00-5  
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Banco Itau S.A.  
Recorrido : Elizane Selma Repinoski Nosshe  
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Joelcio Flaviano Niels

TRT-PR-99512-2006-562-09-00-7  
ORIGEM : VT PORECATU  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Alibertino José dos Santos  
Recorrido : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Advogado : Fernando Medeiros de Albuquerque - Willian Peixoto Ferreira dos Reis - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogério Hegeto de Souza

TRT-PR-99514-2006-671-09-00-5  
ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Olavo Anchieta Alves - Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Valdir Judai - José Teodoro Alves - Ricardo Fernandes de Oliveira - Jose Antonio Nascimento de Loyola

TRT-PR-99520-2006-672-09-00-9  
ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Claudete Nunes Delgado  
Recorrido : Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
Advogado : Alex Frezzato - Helder Goncalves Dias Rodrigues - Dinizar Domingues

TRT-PR-99542-2006-010-09-00-3  
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Leonilda Rodrigues - Pluma Conforto e Turismo S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Sergio Antonio Cavet - Naira Vieira Neto Gasparim - Sunamita Lindsay Coelho - Silvio Nagamine - Luciano Dell Agnolo Kuhn - Andressa Jarletti Goncalves de Oliveira - Irae Cristina Holetz - Luiz Carlos da Rocha

TRT-PR-99543-2006-010-09-00-8  
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Luis Carlos do Nascimento  
Recorrido : Móveis Tune Ltda.  
Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Rodrigo Guimaraes

TRT-PR-99577-2006-072-09-00-9  
ORIGEM : VT PATO BRANCO  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Derio Rost & Cia Ltda. - Silofertil - Rogério Anto-

nio Dagani - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Cesar Augusto Gazzoni - Felipe Corona Menegassi - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - André Cezar Vaz da Silva

TRT-PR-00386-2007-671-09-00-1  
ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Recorrente : Maria Albarina Pinheiro de Freitas  
Recorrido : Madeiras Guamiranga Ltda.  
Advogado : Charles Pagnosi - Andressa Martins - Rubens Benck

TRT-PR-00661-2007-662-09-00-6  
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Condomínio Estância Zaúna Ltda. - Alvinio Francisco de Lima - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Wilson José de Freitas - Marli de Fátima da Silveira Corsi

TRT-PR-01029-2007-012-09-00-4  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente : Cristiane Machado Kulisky  
Recorrido : Banco Itau S.A.  
Advogado : Eugenio de Lima Braga - Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato Sant'Ana

TRT-PR-02371-2007-664-09-00-0  
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA  
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI  
Revisor : EXMO JUIZ CONVOCADO NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS  
Recorrente : José Reis  
Recorrido : Município de Londrina  
Advogado : Simone Andreatti e Silva - Ana Claudia Neves Renno

TRT-PR-78003-2005-656-09-00-6  
ORIGEM : VT CASTRO  
Relator : EXMO JUIZ CONVOCADO FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Laticínios, Carnes e Derivados e Rações Balanceadas de Castro e Região - Sintac  
Recorrido : Luis Oliveira Lopes - Neir Pereira - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Laticínios, Carnes e Derivados e Rações Balanceadas de Castro e Região - Sintac - Marcio Shneider Bonfim - Kalinka Tereza Yoshioka - Pedro Emilson Machado - Anderson Luiz de Oliveira  
Advogado : Olindo de Oliveira - Dagummar Mendes da Silva - Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski - Marli Vogler Mauda - Antonio Vogler - Pedro Vogler Filho

Curitiba, 4 de dezembro de 2007

Lucia de Lourdes Alves Barbosa  
Secretária da Quarta Turma

**REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 176**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de Redistribuição de processos SIP2R677**

Em 26/11/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00358-2007-909-09-00-9 - MS ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) Município de Leopoldina  
IMPETRADO(S) Adriana Josefa da Silva (Litiscorsorte) - Exma. Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Cornélio Procopio  
ADVOGADO(S) Marcos Cezar Kaimen

PROCESSO TRT-PR 06213-2006-909-09-00-0 - AR ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procopio  
RÉU(s) Ministerio Publico do Trabalho  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira

PROCESSO TRT-PR 80018-2006-671-09-00-8 - AP ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA AGRAVANTE(s) União  
AGRAVADO(s) Sergio Murillo Nalevaiko  
ADVOGADO(S) Osvaldo Léo Ujikawa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 177**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de Redistribuição de processos SIP2R677**

Em 26/11/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06208-2005-909-09-00-7 - AR ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Credfacil Promotora de Vendas Ltda.  
RÉU(s) Eduard Oscar Seehagen  
ADVOGADO(S) Elaine Cristina Portelinha  
Guilherme Santos Americo  
Joao Vicente Capobiango  
Gisele Andrea Martins Nogueira  
Alexssander Santos Marum

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 178**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de Redistribuição de processos SIP2R677**

Em 28/11/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora SUELY FILIPPETTO foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00029-2007-668-09-00-0 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
RECORRENTE(s) Ulcimar de Oliveira Machado - Estado do Paraná  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Leandro Jose Cabulon  
Carolina Lucena Schussel  
Cassius Andre Vilande

PROCESSO TRT-PR 20129-2005-028-09-00-3 - RO ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
RECORRIDO(s) Marcos Antonio Guerreiro - Vanderlei Gai & Cia Ltda. - Vanderli Gai & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S) Joao Lucaski  
Rubens Cesar Sfendrych  
Eliezer Mendes Fonseca

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 179**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de Redistribuição de processos SIP2R677**

Em 28/11/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 26817-1998-010-09-00-9 - RO ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
RECORRIDO(s) Carmen Lucia dos Santos - Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADVOGADO(S) Giorgia Paula Mesquita  
Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho  
Marcelo Eduardo Menezes Arcos  
Claudia Maria Tomazetto  
Antonio Carlos dos Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 180**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de Redistribuição de processos SIP2R677**

Em 28/11/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03805-2006-660-09-00-2 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Marina Kopke de Souza RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 181**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de Redistribuição de processos SIP2R677**

Em 30/11/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80072-2005-007-09-00-0 - AP ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) União (Exequente) - REMESSA EX OFFICIO AGRAVADO(s) R C L Construções e Incorporações Ltda. (Massa Falida) - Rodrigo Benghi Del Claro ADVOGADO(S) Cristina Luisa Hedler Cleber Marcondes André Luís D' Alcântara Schmitt

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2303/2007**  
**MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 26/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

Por Dependência  
PROCESSO TRT-PR 01005-2007-909-09-00-6  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
RÉU(s) Luiz Otavio Moraes  
ADVOGADO(S) Tatiana Richetti

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2304/2007**  
**AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 26/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00784-2007-909-09-40-7  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AGRAVANTE(s) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de

Comunicações Postais Telegráficas e Similares do Estado do Paraná - Sintcom/Pr (Litiscorrente)  
AGRAVADO(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Exma. Desembargadora Ana Carolina Zaina  
ADVOGADO(S) Denise Martins Agostini - Ricardo Marcelo Fonseca  
- Sionara Pereira

PROCESSO TRT-PR 00965-2007-909-09-40-3  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AGRAVANTE(s) Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.  
AGRAVADO(s) Robson Caldas Fernandes (Litiscorrente)  
Exmo Desembargador Marco Antonio Vianna Mansur  
ADVOGADO(S) Sergio Henrique Tedeschi - Robson Ochiai Padilha

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2305/2007**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 26/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01007-2007-909-09-00-5  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) Planalto Produtos de Borracha S.A. (Massa Falida)  
IMPETRADO(s) Antonio Carlos Rosa (Litiscorrente)  
Exma Sra Juíza Em Exercício Na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba  
ADVOGADO(S) Nemo Francisco Spano Vidal - Marcia Valente

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2306/2007**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 26/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

Por Dependência  
PROCESSO TRT-PR 01009-2007-909-09-00-4  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) Anastacio Alves da Silva  
IMPETRADO(s) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região - SINDESC (Litiscorrente)  
Exma. Sra. Juíza Em Exercício Na 3a. Vara do Trabalho de Curitiba  
ADVOGADO(S) Milton Albuquerque - Rafael Laynes Bassil

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2307/2007**  
**MEDIDA CAUTELAR - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 26/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01008-2007-909-09-00-0  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Getterson Alves dos Santos (Menor)  
RÉU(s) Paraná Soccer Technical Center - Pstc  
ADVOGADO(S) Fernando O' Reilly C Barrionuevo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**REDISTRIBUIÇÃO: 2308/2007**  
**MEDIDA CAUTELAR - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 27/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01008-2007-909-09-00-0  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Getterson Alves dos Santos (Menor)  
RÉU(s) Paraná Soccer Technical Center - Pstc  
ADVOGADO(S) Fernando O' Reilly C Barrionuevo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2309/2007**  
**RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO**  
**SUMARÍSSIMO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 27/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51201-2005-657-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
RECORRENTE(s) Indústria Metalúrgica Hsv Ltda.  
RECORRIDO(s) Adelmo Pereira  
ADVOGADO(S) Sergio Luiz da Rocha Pombo - George Ricardo Mazuchowski - Thais Poliana de Andrade - Americo de Moraes Saldanha

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 22786-2007-001-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Miti Midia Interativa e Tecnologia da Informação Ltda.  
Aroldo Antonio Glomb Junior  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Karim Mahmud da Maia Abou Fares - Alcir Sperandio

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00502-2007-585-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
RECORRENTE(s) Eliane Ribeiro dos Santos  
RECORRIDO(s) B.M.F Ramos e Cia Ltda.  
ADVOGADO(S) Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira - Luiz Fernando Rossi

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00028-2007-026-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA RECORRENTE(s) Transportadora de Cargas Tração Ltda.  
RECORRIDO(s) José Altenir Fernandes  
ADVOGADO(S) Plinio Aloisio Bach - Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Gehlen

À Exma. Desembargadora MORGANA DE ALMEIDA RICHA foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 52060-2006-013-09-00-9  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Reni Rodrigues da Silva  
RECORRIDO(s) Associação Comercial do Paraná  
ADVOGADO(S) Claudinei Belafrente - Marcelo Vieira de Paula

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00456-2007-672-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ RECORRENTE(s) Soares Prestadora de Serviços Florestais S/ C Ltda. (EPP)  
RECORRIDO(s) Benedita Maximiano de Lima  
ADVOGADO(S) James Augusto Ferreira Loyola - Mauro Wegrzyn

À Exma. Desembargadora CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00079-2007-096-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA RECORRENTE(s) Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
RECORRIDO(s) Lacerda & Cia Ltda.  
Sebastião Oliveira Fabricio  
ADVOGADO(S) Almerindo Pereira - Rafael Leonardo Berna Sanabria - Analu Reisemberg Gleich - Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - Almerindo Pereira - Gustavo Guevara Malvestiti

Ao Exmo. Desembargador REGINALDO MELHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53553-2005-004-09-00-4  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Andre Luiz de Souza Lobo  
RECORRIDO(s) Unilever Bestfoods Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S) Marcia Wormsbecker - Ernani Kavalkievicz Junior - Claudia Wormsbecker Baruzzo - Louise Rainer Pereira Gionedis

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2310/2007**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 27/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

Por Dependência  
PROCESSO TRT-PR 01010-2007-909-09-00-9  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) Organização Social de Luto Curitiba Ltda.  
IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 15a. VT de Curitiba  
Andre Campos (Litiscorrente)  
ADVOGADO(S) Geraldo Mocellin

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2311/2007**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 27/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01013-2007-909-09-00-2  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na Vara do Trabalho de Irati  
União (Sucessora da Extinta RFFSA) (Litiscorrente)  
João Mendes Soares (Litiscorrente)  
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço



**DISTRIBUIÇÃO: 2312/2007**  
**AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 27/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:  
 Por Dependência  
 PROCESSO TRT-PR 00995-2007-909-09-40-0  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 AGRAVANTE(s) Walter Giron  
 Rosa Ramos Giron  
 AGRAVADO(s) Aleteia Luciana Misael (Litisconsorte)  
 Peter Otavio Costa (Litisconsorte)  
 Exmo. Desembargador Dirceu Pinto Junior  
 ADVOGADO(S) Doroti Silmara de Oliveira Prados

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2313/2007**  
**MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 27/11/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01015-2007-909-09-00-1 (CONEXÃO COM AUTOS: 995-2007-909-9-0-5)  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA  
 AUTOR(es) Walter Giron  
 Rosa Ramos Giron  
 RÉU(s) Aleteia Luciana Misael  
 Peter Otavio Costa  
 ADVOGADO(S) Doroti Silmara de Oliveira Prados

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2314/2007**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 27/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01014-2007-909-09-00-7  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 AUTOR(es) Claudeonor Maximiano de Paula  
 RÉU(s) Banco Itau S.A.  
 ADVOGADO(S) Otavio Augusto Custodio de Lima

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01011-2007-909-09-00-3  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 AUTOR(es) Estado do Paraná  
 RÉU(s) Inez da Silva  
 ADVOGADO(S) Mauricio Pereira da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2315/2007**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 27/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada

dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01016-2007-909-09-00-6  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 IMPETRANTE(s) Agenir Braz Dalla Vecchia  
 Daniele Peruffo  
 IMPETRADO(S) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na Vara do Trabalho de Castro  
 Auto Posto Piracema Ltda. (Litisconsorte)  
 ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Daniele Peruffo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2316/2007**  
**MEDIDA CAUTELAR - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 27/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:  
 Por Prevenção  
 PROCESSO TRT-PR 01017-2007-909-09-00-0  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 AUTOR(es) Yoki Alimentos S.A.  
 RÉU(s) Margarida Bazoli Buriho  
 ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2318/2007**  
**MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 27/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01015-2007-909-09-00-1  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 AUTOR(es) Walter Giron  
 Rosa Ramos Giron  
 RÉU(s) Aleteia Luciana Misael  
 Peter Otavio Costa  
 ADVOGADO(S) Doroti Silmara de Oliveira Prados

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2319/2007**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 27/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01018-2007-909-09-00-5  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 IMPETRANTE(s) Geraldo Cartário Ribeiro  
 IMPETRADO(S) Exma Sra Juiza em Exercício na 3a. VT de Curitiba  
 Laudi Marcos Lasta (Litisconsorte)  
 ADVOGADO(S) Nivaldo Migliozzi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2320/2007**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 28/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01022-2007-909-09-00-3  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 IMPETRANTE(s) Sergio José Meirelles Bronze  
 IMPETRADO(S) Selvanira Rocha Cardoso (Litisconsorte)  
 Exma. Sra. Juíza Em Exercício Na 3a. Vara do Trabalho de Curitiba  
 ADVOGADO(S) Fabio Freitas Minardi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2321/2007**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 28/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01021-2007-909-09-00-9  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 AUTOR(es) Juarez Junior Penedo  
 RÉU(s) Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.  
 ADVOGADO(S) Alexandre Sutkus de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2322/2007**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 28/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01023-2007-909-09-00-8  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 IMPETRANTE(s) Sindicato dos Trabalhadores em Movimento de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina  
 IMPETRADO(S) Exma Sra Juiza em Exercício na 3a. VT de Londrina  
 José Maria Ribeiro (Litisconsorte)  
 União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária) - Litisconsorte  
 ADVOGADO(S) Fatima Aparecida Lucchesi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2323/2007**  
**MEDIDA CAUTELAR - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 28/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01025-2007-909-09-00-7  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 AUTOR(es) Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - Sinepe/Pr  
 RÉU(s) Sindicato das Instituições Privadas de Ensino Superior da Região Oeste do Paraná - Sineper  
 ADVOGADO(S) Diego Felipe Munoz Donoso - Maria Isabel Barth Costamilan

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2324/2007**  
**DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 28/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16004-2006-909-09-00-5  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 SUSCITANTE(s) Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná  
 SUSCITADO(S) Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná - Sindop  
 ADVOGADO(S) Jose Maria Goncalves Junior - Eliezer Pires Pinto - Ana Lucia Ferreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2325/2007**  
**DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 28/11/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00276-2007-909-09-00-4 (CONEXÃO COM AUTOS: 16004-2006-909-9-0-5)  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA  
 SUSCITANTE(s) Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná  
 SUSCITADO(S) Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná - Sindop  
 ADVOGADO(S) Jose Maria Goncalves Junior - Ana Lucia Ferreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2326/2007**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 28/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LE-DRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01024-2007-909-09-00-2  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) Antonio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados  
IMPETRADO(s) Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná (Litisconsorte)  
Exmo Sr Juiz em Exercício Na 6ª VT de Londrina  
ADVOGADO(S) Euclides de Lima Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2327/2007**  
**MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 29/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

Por Dependência  
PROCESSO TRT-PR 01019-2007-909-09-00-0  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Ravasil - Construções e Empreendimentos Ltda.  
RÉU(s) Nestor Fais  
ADVOGADO(S) Marco Antonio Araujo Miliari

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2328/2007**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 29/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

Por Dependência  
PROCESSO TRT-PR 01006-2007-909-09-00-0  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Monolux Construções Civas Ltda.  
Divanir Braz Palma  
Dm Radiodifusao Ltda.  
Maria Eliana Palma  
RÉU(s) Ivanildo Deringer  
ADVOGADO(S) Aparecido Domingos Errerias Lopes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2329/2007**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 29/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01027-2007-909-09-00-6  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) João Cezar de Jesus Godinho  
IMPETRADO(s) Achilles Gracelli (Litisconsorte)  
Exma Sra Juíza em Exercício Na 3a. VT de Cascavel  
ADVOGADO(S) Sueli Bevilacqua Sella

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01028-2007-909-09-00-0  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) João Cezar de Jesus Godinho  
IMPETRADO(s) Carmelina Rodrigues (Litisconsorte)  
Exmo Sr Juiz em Exercício na 2a. VT de Cascavel  
ADVOGADO(S) Sueli Bevilacqua Sella

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2330/2007**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 29/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LE-DRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01026-2007-909-09-00-1  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Caixa Economica Federal  
RÉU(s) Índia Nara Smaha  
ADVOGADO(S) Daniele Cristina das Neves

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2331/2007**  
**RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 29/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 80010-2005-072-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
RECORRENTE(s) Construtora Trombeta Ltda.  
RECORRIDO(s) União  
Fatron Construções Ltda.  
ADVOGADO(S) Marcos Antonio Pagliosa Alves - Eliana Duarte Vernizi - Marcos Antonio Pagliosa Alves

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2332/2007**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 30/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01030-2007-909-09-00-0  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
IMPETRADO(s) Exma Sra Juíza em Exercício na 2a. VT de Ponta Grossa  
União (Sucessora da Extinta RFFSA) - Litisconsorte  
Sebastião Walter da Silva Assis (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2334/2007**  
**AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 30/11/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00981-2007-909-09-40-6  
(CONEXÃO COM AUTOS: 981-2007-909-9-0-1)  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA  
AGRAVANTE(s) Auto Posto Formula Foz Ltda.  
AGRAVADO(s) Helena Roecker (Litisconsorte)  
Exmo Desembargador Arion Mazurkevic  
ADVOGADO(S) Bruno Fernando Martins Migliozzi - Ivan Sergio  
Tasca

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2335/2007**  
**CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Órgão Especial**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 30/11/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01031-2007-909-09-00-4  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
SUSCITANTE 10a. Vara do Trabalho de Curitiba  
SUSCITADO Vara do Trabalho de Pinhais  
ADVOGADO(S)

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 236/2007**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juíza convocada MORGANA DE ALMEIDA RICHIA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79046-2006-093-09-00-0  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - CNA Sindicato Rural de Cornélio Procopio  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Sindicato Rural de Uraí  
Recorrido: Odair Galafassi  
ADVOGADO: Marcus Leandro Alcantara Genovezi - Marcia Regina Rodacoski - Samia Maruch Massud Amin - Marcia Regina Rodacoski - Marcus Leandro Alcantara Genovezi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente Regimental da 1A. Turma.

TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Desembargador Presidente Regimental

Elaine Cristina Gerlach  
Secretária da Primeira Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 237/2007**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78073-2006-670-09-00-1  
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda.  
Recorrido: Janete Aparecida Rodrigues Camilo  
ADVOGADO: Edson Fernando Hauagge - Enrico Miguel Nichetti - Frederico R. de Ribeiro e Lourenço - Cristiane L Castro

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00851-2007-303-09-00-1  
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Lucilene Pais Nunes  
Guilherme Pais da Silva  
Vanessa Pais da Silva  
Recorrido: Consbrasil Construções Ltda.  
Município de Foz do Iguaçu  
ADVOGADO: Luiz Jorge Grellmann - Ricardo Silva Funari - Luiz Carlos de Carvalho - Antonio Vanderli Moreira - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Glauca Maria Ascoli

Ao Exmo. Juiz convocado FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99600-2006-026-09-00-4  
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITÓRIA  
Recorrente: Indústrias Novacki S.A.  
José Darci Ferreira de Almeida  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Fauzi Bakri - Fabio Amaral Nogueira - Virgilio Cesar de Melo

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99518-2006-096-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA  
Recorrente: Transportadora Verdes Campos Ltda.  
Ismael Luis da Silva  
Renato Mehl - Recurso Adesivo  
Renato Mehl  
Ismael Luis da Silva  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Luiz Valmor Sanquetta Filho - Letícia do Nascimento e Silva Franco - Ismael Luis da Silva

A Exma. Juíza convocada MORGANA DE ALMEIDA RICHIA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99516-2006-014-09-00-0  
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: Caixa Economica Federal  
Joao Carlos Job  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Camila Enrietti Bin - Giorgia Enrietti Bin - Rogerio Martins Cavalli - Luis Renato Sinderski

TRT-PR-00216-2007-025-09-00-7  
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA  
Recorrente: Rogerio Robson da Silva  
Recorrido: Gelre Trabalho Temporário S.A.  
Sertanejo Alimentos S.A.  
ADVOGADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Thais Casoni - Miguel Maria Lopes Pereira - Otavio Gutkoski

A Exma. Juíza convocada JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99539-2006-655-09-00-0  
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Recorrente: C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
Fabiane Cândida de Oliveira - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Carlos Arauz Filho - Flavio Alexandre de Souza - Luiz Carlos Bofi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente Regimental da 1A. Turma.

TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Desembargador Presidente Regimental

Elaine Cristina Gerlach  
Secretária da Primeira Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 238/2007**  
**RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juíza convocada MORGANA DE ALMEIDA RICHIA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81101-2006-009-09-00-5  
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA  
Recorrente: Celia Regina Fagundes do Amaral  
Recorrido: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
Caixa Economica Federal  
ADVOGADO: Nelson Ramos Kuster - Elisete Mary Salles Ste-



fani - Moacyr Fachinello - Paulo Fernando Paz Alarcón - Nadia Martinez Lima - Anna Carolina de Barros

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente Regimental da 1A. Turma.

TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Desembargador Presidente Regimental

Elaine Cristina Gerlach  
Secretária da Primeira Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 239/2007**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00123-2003-012-09-00-2  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: Claudio Roberto Falce  
Recorrido: J A Baggio Construções Ltda.  
ADVOGADO: Ademir da Silva - Samira de Fatima Nabbouh Abreu - Ricardo dos Santos Abreu

TRT-PR-00636-2005-653-09-00-0  
ORIGEM: VT ARAPONGAS  
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Nelson Chamorro Junior  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Alexander Campos de Lima - Elton Luiz de Carvalho - Carlos Jose Sebrenski - Maria Lucia Wood Saldanha

TRT-PR-03431-2005-664-09-00-0  
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA  
Recorrente: Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Recorrido: J Junior Engenharia Ltda.  
Ronaldo da Cruz  
Bytel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
ADVOGADO: Rosângela Khater - Meire Regina Palla Fontes - Samir Thome Filho - Dorival Cardoso

TRT-PR-11803-2005-002-09-00-6  
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
Recorrente: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito Comércio e Participações Ltda.  
Rosalina Moreira da Silva - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADVOGADO: Mauro Josélito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero - Helio Gomes Coelho Junior - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho - Helio Gomes Coelho Junior

TRT-PR-78009-2005-652-09-00-8  
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
Recorrente: Congregação dos Oblatos de São José  
Recorrido: Emídio de Carvalho  
ADVOGADO: Patricia Darina Camenar - Amanda Cristina Garagnani - Luiz Alberto Gonçalves

TRT-PR-00642-2006-678-09-00-4  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Marcos Müller Cwiernia  
Recorrido: Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: Ana Lucia Cabel Lima - Marcia Cristina Marcondes - Carlos Marcondes Filho - Marcio Ribeiro Pires

TRT-PR-00674-2006-654-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Risetolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Recorrido: Alessandro Vieira de Carvalho Sabino  
ADVOGADO: Diogo Missfeld Hoffmann - Rodrigo Abagge Santiago - Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira

TRT-PR-00925-2006-513-09-00-2  
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
Recorrente: Raquel Carvalho de Souza  
Recorrido: Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADVOGADO: Eliton Araujo Carneiro - Marcelo de Carvalho Santos

TRT-PR-01881-2006-303-09-00-4  
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Claudio Mafini  
Recorrido: Unesul de Transportes Ltda.  
ADVOGADO: Paulo Eduardo Moreno Dias - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Vilmar Cavalcante de Oliveira - Sadi Meire - Nedi Valdi Damiat

TRT-PR-01929-2006-012-09-00-0  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
Município de Curitiba  
Recorrido: João Correa da Maia  
ADVOGADO: Rafael Fadel Braz - Pedro Paulo Pamplona - Hyperides Zanello Neto - Ana Maria Maximiliano - Valmir Ribeiro

TRT-PR-02787-2006-002-09-00-1

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
Recorrente: Município de Curitiba  
Eduardo Ducatti  
Recorrido: OS MESMOS  
Cotrans Locação de Veículos Ltda.  
ADVOGADO: Deonildo Luiz Borsatti - Hyperides Zanello Neto - Tomas Nunes da Silva - Abner Pereira da Silva - Daniel Godoy Junior

TRT-PR-03572-2006-024-09-00-5  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Jose Hamilton Correa de Oliveira  
Ara cruz Celulose S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.  
ADVOGADO: Edemilson Cesar de Oliveira - Newton Dornelles Saratt - Valeska Salom Filippetto - Mirian Aparecida dos Santos

TRT-PR-04361-2006-892-09-00-3  
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Joenin Antonio Wisniewski Orloski  
Recorrido: Datalan Serviços Elétricos e Sistemática de Redes Ltda.  
Mainhouse Construções Cívicas Ltda.  
ADVOGADO: Patricia Kubaski de Araujo - Tatiana Gomes Mazucatto - Ana Paula Esmanhotto - Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR-10848-2006-009-09-00-9  
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA  
Recorrente: Libanor Viesseli - Recurso Adesivo  
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

TRT-PR-12423-2006-014-09-00-0  
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
Recorrido: Andre Ferrareso Piccolomini  
ADVOGADO: Luiz Antonio Abagge - Ronaldo Schubert - Luiz Antonio Abagge

TRT-PR-16850-2006-001-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA  
Recorrente: Município de Curitiba  
Recorrido: Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Alicelia Ribeiro  
ADVOGADO: Hyperides Zanello Neto - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-20698-2006-028-09-00-0  
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA  
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S.A.  
Miguel Angelo Grassi  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Marissol Jesus Filla - Mariana Kropernicki - Sebastiao Antunes Telles Sobrinho

TRT-PR-00077-2007-654-09-00-6  
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.  
Recorrido: Elinton Inocencio Pedroso  
ADVOGADO: Lorna Loredana Lascowski - Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk

TRT-PR-00083-2007-411-09-00-9  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Dejair da Veiga  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Altevir Lucas Hartin Junior - Sandra Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny – Altevir Lucas Hartin Junior

TRT-PR-00129-2007-656-09-00-7  
ORIGEM: VT CASTRO  
Recorrente: Aumir Antonio Póli  
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR Braadem Construção Civil Ltda.  
ADVOGADO: Marcia Cristina dos Santos - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Saulo Roberto de Andrade - Paulo Sergio Ferrari

TRT-PR-00212-2007-096-09-00-6  
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA  
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido: Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.  
Amaurilio Valmir Cabral  
ADVOGADO: Itaquê Gonçalves de Lima Beltrão - Lamartine Braga Cortes Filho - Adriano Zagorski

TRT-PR-00417-2007-089-09-00-3  
ORIGEM: VT APUCARANA  
Recorrente: Roberto Folk  
Recorrido: Viacao Apucarana Ltda.  
ADVOGADO: Sergio Testa - Deusderio Tormina - Joao Aparecido Michelin - Edson Carlos Pereira - Saulo Duette Prattes Gomes Pereira

TRT-PR-00434-2007-008-09-00-6  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Recorrido: Leonice Macena da Silva Carvalho  
Embrasil Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
ADVOGADO: Suzana Guimaraes Maranhão - Procuradoria Federal No Estado do Paraná - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-01638-2007-660-09-00-6  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Beatriz Gehr Woytowicz  
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01661-2007-678-09-00-9  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Pedro dos Santos Faria  
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01769-2007-022-09-00-8  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo  
Moises Martins Araujo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Luiz Fernando Zornig Filho - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-01844-2007-024-09-00-3  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Sla Educação e Treinamento Ltda.  
Recorrido: Isonette do Rocio Carneiro  
ADVOGADO: Emerson Carlos Pedroso - Waldir Camillo – Agenir Braz Dalla Vecchia

TRT-PR-02360-2007-660-09-00-4  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Marcos de Jesus Marques de Souza  
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02381-2007-660-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Esvamir Correia Franco  
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn – Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02764-2007-024-09-00-5  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Sonia Regina Santos Alvarez  
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03089-2007-024-09-00-1  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Sonia Maria Mendes Leal  
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03117-2007-024-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Jose Paschoal dos Santos  
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn – Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03153-2007-024-09-00-4  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Joarez Vieira da Rosa  
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05840-2007-002-09-00-7  
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Recorrido: Eliseu Agenor Grigolo  
Idilio Roque Passarin  
Gilmar Zachi Cavisso  
ADVOGADO: Celso Joao de Assis Kotzias - Roque Porfirio

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02447-2005-411-09-00-3  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Lucas Ricardo  
Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Claudia Regina Leone Souza Alves - Leandro Alberto Bernardi - Iwerson Luiz Wronski - Giovanni Reinaldin

TRT-PR-07699-2005-651-09-00-4  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: Banco Santander Brasil S.A.  
Luiz Eduardo Ceccato de Lima  
Banco do Estado de São Paulo S.A.  
Banco Santander Banespa S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Manoel Antonio Teixeira Filho - Rafael Antonio Rebicki – Valdemar Wagner Junior - Jose Affonso Dallegre Neto - Otavio Augusto Constantino

TRT-PR-18209-2005-001-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA  
Recorrente: Banco Bradesco S.A.  
Rafael Morozz  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Lidiomar Rodrigues de Freitas - Celso Ferrare-

ze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Renata Cirilo - Jeferson Cabral Martins - Jaqueline Assad - Evandro Luis Pezoti - Rogerio Marcio Beraldi Biquette

TRT-PR-00247-2006-325-09-00-1  
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA  
Recorrente: David Dias Virgens  
Recorrido: Ribas & Zamuner Ltda.  
ADVOGADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Yuri Marcos dos Santos Silva

TRT-PR-00466-2006-666-09-00-0  
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA  
Recorrente: Município de Jaguariaíva  
Recorrido: José Antonio Cordeiro  
ADVOGADO: Julian Dercil Souza Santos - Guilherme Ludvic Hesse - Luiz Cabral Franco - William Takano

TRT-PR-00826-2006-089-09-00-9  
ORIGEM: VT APUCARANA  
Recorrente: Município de Apucarana  
Recorrido: Benedito Ferreira Franco  
ADVOGADO: Lilian Elizabeth Gruszka - Juliana Aparecida Cattarin - Rubens Henrique de Franca – Carlos Alberto de Souza - Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Gisele Verissimo Paes

TRT-PR-00962-2006-654-09-00-4  
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Pedro Halama  
Recorrido: Liguigas Distribuidora S.A.  
ADVOGADO: Heglissom Tadeu Mocelin Neves - Paulo Roberto Marques de Macedo

TRT-PR-00980-2006-654-09-00-6  
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Julio Cesar da Silva  
Trítec Motors Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Nelti Goncalves de Souza - Marcelo Wanderley Guimaraes

TRT-PR-00989-2006-657-09-00-6  
ORIGEM: VT COLOMBO  
Recorrente: Regiane do Rocio Bontorin  
Recorrido: V. Carvalho & Cia Ltda.  
ADVOGADO: Paulo Cesar Hertt Grande - Diego Antônio Cardoso de Almeida - Alexandre Tomaschitz

TRT-PR-01028-2006-654-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Waldemario de Macedo Castro - Recurso Adesivo  
Distribuidora de Bebidas Tika Ltda. - EPP  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: José Rizzo de Andrade - Gabriel Yared Forte - Karla Nemes Yared

TRT-PR-01500-2006-671-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem - DER Marli Fatima Antoniazzi  
Recorrido: OS MESMOS  
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADVOGADO: Sylrei Aparecida Luiz Prezotto - Antonio Carlos Cabral de Queiroz

TRT-PR-01958-2006-322-09-00-4  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Eliana Alves dos Santos  
Recorrido: Condor Super Center Ltda.  
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Paula Regina Rubas – Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR-02042-2006-022-09-00-7  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Valdir Alves França  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza Veiga - Sandra Aparecida Storoz - Fernanda Torrens Fontoura

TRT-PR-02691-2006-322-09-00-2  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: João Alberto Simonato  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz Gustavo de Andrade - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz

TRT-PR-02948-2006-411-09-00-0  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo  
Gilvaldo Ferreira da Silva  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza Veiga - Renata Alves Pereira Wosny – Sandra Aparecida Loss Storoz

TRT-PR-04004-2006-661-09-00-0  
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Fernando Vicentini  
Recorrido: Bunge Alimentos S.A.  
ADVOGADO: Rafaela Cataneo Magro - João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes - Ronaldo Rayes - Edvaldo Avelar Silva

TRT-PR-04381-2006-664-09-00-9  
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA  
Recorrente: Sandra Regina da Silva e Silva  
Recorrido: Hospitalar Serviço de Saude  
Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
ADVOGADO: Luiz Henrique da Freiria Freitas - Luiz Carlos Freitas - Orlando Losi Coutinho Mendes – Wilson Sokolowski

TRT-PR-08477-2006-008-09-00-9  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Robert Bosch Ltda.  
Francisco Alves de Souza  
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
Recorrido: OS MESMOS  
Transpev Processamento e Serviços Ltda.  
ADVOGADO: Anna Flavia Camilli Oliveira - Fabio Andre Gimenes Ferreira - Waldomiro Ferreira Filho – Rafael Araujo Gabargo - Alexandre Euclides Rocha – Sergio Luiz Fernandes

TRT-PR-00030-2007-669-09-00-1  
ORIGEM: VT ROLÂNDIA  
Recorrente: Celestino Lovato e Outros  
Corol Cooperativa Agroindustrial  
Tania Sales - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Clovis Rodrigues

TRT-PR-00085-2007-026-09-00-4  
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA  
Recorrente: Município de Cruz Machado  
Antonio Zakszeski - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Martim Francisco Ribas - Susane Lea Konell – Marco Aurelio Hladczuk - Luciano Ricardo Hladczuk

TRT-PR-00111-2007-411-09-00-8  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Admilson Matoso  
David do Rosário  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Nelson Reinaldo Matozo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Sandra Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-00122-2007-669-09-00-1  
ORIGEM: VT ROLÂNDIA  
Recorrente: Município de Rolândia  
José de Mello Marques - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Alvaro Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Roger Striker Trigueiros

TRT-PR-00138-2007-665-09-00-9  
ORIGEM: VT IRATI  
Recorrente: Estado do Paraná  
Recorrido: Ilda Tomaz de Andrade  
Rosângela Lazoski Talar  
Elsio José Tyski  
ADVOGADO: Celso Luiz Ludwig - Liliane Kruetzmann Abdo - Gisele Soares - Gelson Luis Chaicoski

TRT-PR-00472-2007-008-09-00-9  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Recorrido: Angela Bernadete Manchini dos Santos  
Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
ADVOGADO: Fabiana Guancino Persicotti - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-00584-2007-072-09-00-2  
ORIGEM: VT PATO BRANCO  
Recorrente: Irio Sebastião Belo  
Recorrido: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADVOGADO: Zilândia Pereira Alves - Angelo Pilatti Neto - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Vagner Grola - Wandenir de Souza - Roque Burin – Almerindo Pereira - Sergio Dalben

TRT-PR-01063-2007-008-09-00-0  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Recorrido: Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Irene de Mello  
ADVOGADO: Benedito Gomes Barboza - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-01134-2007-245-09-00-0  
ORIGEM: VT PINHAIS  
Recorrente: Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
José Joelson Vilas Boas  
Recorrido: OS MESMOS  
Banco Sudameris Brasil S.A.  
Banco ABN AMRO Real S.A.  
Jamef Transportes Ltda.  
ADVOGADO: Eloete Camilli Oliveira - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Antonio Alberto Lourenco Lucas - Marissol Jesus Filla – Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda - Adriane de Aragon Ferreira

TRT-PR-01600-2007-660-09-00-3  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Emerson Luiz Bogo  
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01651-2007-024-09-00-2  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Teresinha Bilobran  
Recorrido: Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-02358-2007-660-09-00-5  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Odilea do Carmo Levandoski  
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn – Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02826-2007-024-09-00-9  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Lisiane Kruppa Gonçalves  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02963-2007-024-09-00-3  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Lindamir Mendes  
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz convocado FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03886-2006-892-09-00-1  
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Companhia Providencia Indústria e Comércio  
Joao Coelho de Azevedo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Emir Baranhuk Conceicao - Joaozinho Santana - Edaisi Kelly Gonchorowski - Claudia Vargas de Lima

TRT-PR-00432-2007-089-09-00-1  
ORIGEM: VT APUCARANA  
Recorrente: Município de Apucarana  
Recorrido: José Elias Damim  
ADVOGADO: Lilian Elizabeth Gruszka - Juliana Aparecida Cattarin - Rubens Henrique de Franca – Carlos Alberto de Souza - Valdir Judai

TRT-PR-01068-2007-008-09-00-2  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Recorrido: Jeovane Branco  
ADVOGADO: Benedito Gomes Barboza - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-01399-2007-678-09-00-2  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Silvia Chagas Bueno  
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel – Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01615-2007-021-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Ertec Construções Elétricas Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
Recorrido: Valdomiro Mantovani  
ADVOGADO: Adriano Kazuo Goto - Hamilton José Oliveira - Antonio Ramalho Xavier - Kátia Raquel de Souza Castilho

TRT-PR-02204-2007-660-09-00-3  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Maria Soares de Melo  
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02317-2007-660-09-00-9  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Maria de Jesus Gonçalves Cordeiro  
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02831-2007-663-09-00-3  
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA  
Recorrente: Arquimedes de Souza Lima  
Recorrido: Sam Serviço de Assistência Medica Ltda.  
ADVOGADO: Horacio Pagano - Elizabeth Rao - Elisângela Guimarães de Andrade - Sergio Eduardo Canella

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00471-2003-670-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido: Hochtief do Brasil S.A.  
ADVOGADO: Elias Augusto Reinaldin - Angela Benghi – Enilson Luiz Wille - Jose Carlos Mateus

TRT-PR-02403-2005-411-09-00-3  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Ademir Boing dos Santos  
Recorrido: Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR  
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Gilberto Giglio Viana

TRT-PR-20668-2005-007-09-00-1

ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
Recorrido: Movimento Familiar A Voz do Silencio  
Daniel Rodrigues José  
ADVOGADO: Valeska Janke - Daniela Schweig Cichy – Cristiane Abdalla Neme Pezoti

TRT-PR-00095-2006-655-09-00-3  
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Recorrente: Município de Formosa do Oeste  
Recorrido: Município de Jesuitas  
Município de Iracema do Oeste  
Município de Nova Aurora  
Elza Prates Ferreira  
Fundação de Proteção A Infancia e A Adolescencia - Fpia  
ADVOGADO: Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues  
Pinto - Ismael Donizete Pretruci - Rivelino Skura - Anderson Alves dos Santos - Jose Miguel da Silva - Laercion Antonio Wrubel - Wanderson Moreira  
Elizário - Márcio Adriano Martins Zem

TRT-PR-00454-2006-073-09-00-5  
ORIGEM: VT IVAIPORÃ  
Recorrente: Município de Borrazópolis  
Recorrido: Maria Lucia Sanches  
ADVOGADO: Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

TRT-PR-00455-2006-666-09-00-0  
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA  
Recorrente: Município de Jaguariaíva  
Recorrido: Gislaíne da Silva Mendes  
ADVOGADO: Julian Dercil Souza Santos - Guilherme Ludvic Hesse - Luiz Cabral Franco - William Takano

TRT-PR-00493-2006-671-09-00-9  
ORIGEM: VT TELÉMACO BORBA  
Recorrente: Klabin S.A.  
Recorrido: Aparicio Ferreira de Prouença  
ADVOGADO: Joaquim Miro - Alexandre Rodolfo Coelho Soares - Leandro de Castro

TRT-PR-00725-2006-657-09-00-2  
ORIGEM: VT COLOMBO  
Recorrente: Standard Logística e Distribuição Ltda.  
Josefar Nunes Gomes - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Ellenize Pasqueti Farias - Manoel Francisco Martins de Paula - Francisco Carlos Jorge

TRT-PR-01412-2006-096-09-00-5  
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA  
Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Luiz Antonio Gonfio - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Luiz Carlos Caceres - Amauri Roberto Balan

TRT-PR-00380-2007-022-09-00-5  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Lucimeri Lopes de Farias  
Luiz Carlos Palma  
Ezilda Lane Dolenga  
Janete da Silva  
Angela Maria de Medeiros  
Adhemar de Oliveira Rodrigues  
Recorrido: Estado do Paraná  
ADVOGADO: Gisele Soares - Emanuel de Andrade Barbosa

TRT-PR-00447-2007-008-09-00-5  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Recorrido: Terezinha de Fatima Batista  
Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
ADVOGADO: Fernanda dos Santos Ricciarelli - Procuradoria Federal No Estado do Paraná - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-00459-2007-668-09-00-2  
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Recorrente: Município de Guafira  
Recorrido: Luzia Almagro Moreno  
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-01229-2007-095-09-00-4  
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: União  
Probank S.A.  
Recorrido: Marcos Fabiano Pereira  
ADVOGADO: Ana Paula Niedzieluk Lisboa - Fabiola Bungenstab Lavinicki - Micheline Musser Leal - Luiz Francisco Lopes - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-01538-2007-095-09-00-4  
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Cristiano Preve Cardoso  
Recorrido: Mr e Js Viagens e Turismo Ltda.  
ADVOGADO: Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz – Neandro Lunardi

TRT-PR-02072-2007-678-09-00-8  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Lucelia Aparecida Ribeiro  
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02649-2007-024-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Zeli da Luz Guimarães de Oliveira

ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03061-2007-024-09-00-4  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Orlando Emanuel da Silva  
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

A Exma. Juíza convocada MORGANA DE ALMEIDA RICHIA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-27450-1998-011-09-00-7  
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
Recorrente: Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Recorrido: José Roberto Souto Branco  
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Emerson Kiyoshi Kitamura - Gustavo Moreira Gorski - Edson Antonio Fleith - Eduardo Gomes Freneda

TRT-PR-00463-2004-072-09-00-8  
ORIGEM: VT PATO BRANCO  
Recorrente: Valdelir Catani  
Clavah Aluminios Ltda. - (ME)  
Cpa - Central Paranaense de Alumínio Ltda. (Massa Falida)  
Recorrido: Adelar de Freitas  
ADVOGADO: Cassio Lisandro Telles - Aurimar Jose Turra - Ulisses Falci Junior - Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-05047-2005-012-09-00-3  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: Luiz Fernando da Silva Costa  
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Roberto Pierri Bersch - Viviane Castelli – Giorgia Paula Mesquita - Mario Brasílio Esmanhotto Filho

TRT-PR-15857-2005-002-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
Recorrente: Nelson Morais  
Recorrido: Lori Construção Civil Ltda.  
Roberto Gonçalves Fatanha  
ADVOGADO: Marcelo Kovalhuk - Alexandre Rech

TRT-PR-19305-2005-005-09-00-0  
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA  
Recorrente: Maicon Rogério dos Santos  
Recorrido: Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
ADVOGADO: Ivo Harry Celli Junior - Triciana Cunha Pizzatto - Lilliana Bortolini Ramos - Carolina Taraska

TRT-PR-21006-2005-652-09-00-2  
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
Recorrente: Karla Cristina Taschner - Recurso Adesivo  
Tim Celular S.A  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Airton Jose Malafaia - Eduardo Sabedotti Breda - Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim - Airton Jose Malafaia - Eduardo Sabedotti Breda

TRT-PR-00089-2006-011-09-00-2  
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Recorrido: Adriano Farias  
ADVOGADO: Christiano de Lara Pamplona - Arinaldo Bittencourt - Mainar Rafael Vigano

TRT-PR-00141-2006-089-09-00-2  
ORIGEM: VT APUCARANA  
Recorrente: Eliane Vital  
Recorrido: Estado do Paraná  
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.  
ADVOGADO: Sergio Testa - Deusderio Tormina - Aldacy Rachid Coutinho - Marco Aurelio Barato – Mauricio Benedito Petraglia Junior - Daniele Maria Zanchet de Azevedo - Luciano Rodrigues Dantas – Luciane Pinheiro dos Santos

TRT-PR-00468-2006-666-09-00-0  
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA  
Recorrente: Município de Jaguariaíva  
Recorrido: José Jarbas de Miranda  
ADVOGADO: Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco - William Takano

TRT-PR-00808-2006-068-09-00-6  
ORIGEM: VT TOLEDO  
Recorrente: Paulo Barbosa da Silva  
Recorrido: Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.  
ADVOGADO: Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto Stockmanns - Anemere Dulba - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan

TRT-PR-01015-2006-654-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Ultrafertil S.A.  
Albino Filla Filho  
Alvaro Busquette  
Carlos Alberto Fortuna  
Jair Mamede Junior  
José Luis Vicensi Linazzi Ubirajara Rodrigues de Carvalho  
Wiliam Walter Veiga  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Christian Marcello Manas - Luiz Felipe Haj Mussi

TRT-PR-01306-2006-322-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Miguel Cunha Farias - Recurso Adesivo



Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira  
Wosny - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-02674-2006-322-09-00-5  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Jean Carlos Correia Xavier  
Manoel Pereira Rodrigues  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira  
Wosny - Belmiro Cesar F.Trotta Telles – Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-02906-2006-020-09-00-8  
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Domingos Amauri More  
Recorrido: OS MESMOS  
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO: Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Antonio Maganha Gonçalves

TRT-PR-03938-2006-892-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Keith Faustino Sampaio  
Recorrido: Botica Comercial Farmaceutica Ltda.  
ADVOGADO: Neusa Maria Garanteski - Luciane Lazaretti Bosquirol Bistafa

TRT-PR-05406-2006-892-09-00-7  
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Recorrido: Arlindo Aparecido de Souza  
Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
ADVOGADO: Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana

TRT-PR-05439-2006-892-09-00-7  
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Recorrido: Joacir de Souza Freitas  
Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
ADVOGADO: Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana

TRT-PR-08949-2006-651-09-00-4  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: WMS Supermercados do Brasil S.A.  
Recorrido: Ronaldo Brestotti Rodrigues  
ADVOGADO: Rafael Gonçalves Rocha - Ivanise Salgado Pacheco - Ademir da Silva - Maristela Carneiro Machado

TRT-PR-13099-2006-010-09-00-1  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Construtora São José Ltda.  
Recorrido: José da Luz  
ADVOGADO: Pedro Euclides Utzig - Marcos Antonio Germano

TRT-PR-00062-2007-322-09-00-9  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Roseno Venancio da Silva  
Gelson dos Santos  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Paulo Roberto Alexandrino da Silva  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Sandra Aparecida Loss Storoz - Shana Carolina Colaço Vaz - Renata Alves Pereira Wosny – Belmiro Cesar F.Trotta Telles - Marco Cezar Trotta Telles - Altevir Lucas Hartin Junior

TRT-PR-00064-2007-655-09-00-3  
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Recorrente: C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
Janete Stiebe - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Carlos Arazo Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Carlos Henrique Kunzler - João Ivan Borges de Lima

TRT-PR-00078-2007-411-09-00-6  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
José Pereira Gonçalves  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Sandra Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Shana Carolina Colaço Vaz - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-00104-2007-411-09-00-6  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Rubens Martins de Campos  
Vaudecir Peres Costa  
Waltencir da Costa Santos  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho

Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Altevir Lucas Hartin Junior - Sandra Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-00307-2007-017-09-00-8  
ORIGEM: VT JACAREZINHO  
Recorrente: Estado do Paraná  
Recorrido: Luzia Aparecida Benedicto Ferraz  
Marialba Maziteli Mafra Tancredo  
Ana Célia Paiva de Oliveira  
Cecília Ramos Stabelini  
ADVOGADO: Paulo Sergio Rosso - Rafael Otávio Detone do Nascimento

TRT-PR-00315-2007-094-09-00-3  
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO  
Recorrente: Maria Orsolina Carneiro Lobo de Lima  
Recorrido: Município de Francisco Beltrão  
APMI Haroldo Beltrão  
ADVOGADO: Raquel Gonçalves Nunes - Ewerton Lineu Barreto Ramos - Fernando Luiz Chiapetti

TRT-PR-01007-2007-872-09-00-3  
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Lojas Americanas S.A.  
Adeildo Bergaminho  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Umberto Carlos Becker - Karla Veruska Michelan - Maria de Lourdes Viegas Georg - César Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-01070-2007-008-09-00-1  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Recorrido: Shyrlene da Aparecida Rosa Rodrigues  
Embrasil Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
ADVOGADO: Maria Albertina Carino dos Santos – Procuradoria Federal No Estado do Paraná - Alexandre Nishimura - Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-01489-2007-008-09-00-3  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Recorrido: Leoni Lopes da Silva  
Embrasil Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
ADVOGADO: Maria Albertina Carino dos Santos – Procuradoria Federal No Estado do Paraná - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-01911-2007-678-09-00-0  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: João Batista Moreira  
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03026-2007-024-09-00-5  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Lisiane Kruppa Gonçalves  
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03148-2007-024-09-00-1  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Luiz Roberto Almeida  
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

A Exma. Juíza convocada JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02135-2003-069-09-00-2  
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Vivo S.A.  
Odanir David Bertol  
Recurus Engenharia Gerenciamento e Assessoria de Serviços S/C Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
Motorola do Brasil Ltda.  
ADVOGADO: Jose Carlos Laranjeira - Thiago Torres Guedes -

Juliana Padilha Jurua - Thiago Mariath – Marcelo Honjo - Fabio Comodo - Ana Paula Simone de Oliveira Souza - Adeldo do Valle Sousa Leão - Thiago Torres Guedes

TRT-PR-14973-2003-013-09-00-4  
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
Recorrente: Fiat Automóveis S.A.  
Comau do Brasil  
Reury Ferreira Nery  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Maria Valentina Ferreira - Fernando Jose Stocco - Airton Jose Malafaia

TRT-PR-21137-2003-003-09-00-9  
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA  
Recorrente: Valdevino Antonio Ferreira  
Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Mara Denise Vasselai - Oderci Jose Bega - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera

TRT-PR-15827-2004-005-09-00-2 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA  
Recorrente: Município de Curitiba - REMESSA EX OFFICIO

Recorrido: Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Berenice Rocio dos Santos  
ADVOGADO: Lidson Jose Tomass - Maria Francisca de Almeida Mohr - Camila Enrietti Bin - Giorgia Enrietti Bin

TRT-PR-03015-2005-678-09-00-4  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Gisele Rizental Mazzioti  
Cesage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Liliane Beatriz Ues - Celso Justus - Daniel Krüger Montoya - Denise Filippetto - Simone Buskei Marino

TRT-PR-17085-2005-029-09-00-0  
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA  
Recorrente: Transmit Serviços Ltda.  
Eder Carlos da Costa Neves - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
Labes & Pinheiro Ltda.  
ADVOGADO: Jose Roberto Vieira Siewerdt - Fabiano Lopes - Jose Roberto Vieira Siewerdt

TRT-PR-00150-2006-562-09-00-5  
ORIGEM: VT PORECATU  
Recorrente: Município de Florestópolis  
Claudinei Batista Viana - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Mauricio de Oliveira Carneiro - Paula Maria Duarte - Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes – Mauro Faidiga

TRT-PR-00228-2006-089-09-00-0  
ORIGEM: VT APUCARANA  
Recorrente: Brás Evaristo Sivirino  
Acma Construções Civas Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Elza Ribeiro Valim - Marcos Julio Olivé Malhadas Junior

TRT-PR-00451-2006-073-09-00-1  
ORIGEM: VT IVAIPORÁ  
Recorrente: Município de Borrazópolis  
Recorrido: Jurema Gralak Pereira  
ADVOGADO: Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

TRT-PR-00642-2006-006-09-00-1  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
Recorrente: Serviço Social do Comércio - SESC  
Recorrido: Jean Carlos de Souza Mota  
ADVOGADO: Rubens Edmundo Requião - Plinio Aloisio Bach

TRT-PR-00823-2006-089-09-00-5  
ORIGEM: VT APUCARANA  
Recorrente: Município de Apucarana  
Recorrido: Altamiro Martimiano  
ADVOGADO: Lilian Elizabeth Gruszka - Juliana Aparecida Cattarin - Rubens Henrique de Franca – Carlos Alberto de Souza - Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Gisele Verissimo Paes

TRT-PR-02002-2006-018-09-00-6  
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA  
Recorrente: Banco Bradesco S.A.  
Fabio Augusto da Silva - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Giuseppe Andrade Martinelli - Sergio Wilson Maldonado - Simone de Oliveira Pereira – Rafael Zamariano - Marino Silva

TRT-PR-02403-2006-022-09-00-5  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Edson Luiz Gonzaga  
Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda - Cotriguacu  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Paula Regina Rubas - Norimar Joao Hedges - Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-02416-2006-071-09-00-4  
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Casa Bahia Comercial Ltda.  
Gustavo Aparecido Aguiar Diniz  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Zenaide Hernandez - Heriberto Rodrigues Teixeira - Adriana Corrochano Mori - Marta Dias de Franca

TRT-PR-02530-2006-022-09-00-4  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Condomínio Edifício Le Mostique  
Recorrido: José Pereira da Rosa  
ADVOGADO: Lineu Roberto Mickus - Claudio Henrique Stoeberl Filho

TRT-PR-03468-2006-028-09-00-6  
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA  
Recorrente: Banco Bradesco S.A.  
Bradesco Vida e Previdencia S.A.  
Siumara Weber Hakim  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Antonio Dilson Picolo Filho - Newton Dornelles  
Saratt - Fernanda Mockel Roussenq

TRT-PR-04256-2006-019-09-00-5  
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA  
Recorrente: Estado do Paraná  
Roseli Galhano da Silva  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Lilian Fatima Moro Novak - Fabiola Almeida Zanetti de Brito - Anamaria Batista - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Clodoaldo Jose Viggiani

TRT-PR-04801-2006-001-09-00-5  
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA  
Recorrente: Adelino Gonçalves Arruda  
Recorrido: Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Educação)  
Conceito Engenharia e Construção Ltda.  
ADVOGADO: Jose Nazareno Goulart - Raul Aniz Assad – Cleandro da Silva Padilha

TRT-PR-11990-2006-009-09-00-3  
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA  
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Recorrido: Leonilda Silveira dos Santos  
ADVOGADO: Mario Roberto Jagher - Christhyanne Regina Bortolotto

TRT-PR-16419-2006-010-09-00-5  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Sara Lucia Ribeiro da Silva de Lima  
Recorrido: Tog Lanchonete Ltda.  
ADVOGADO: Alexandre Fidalviski - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Jefferson Barbosa

TRT-PR-16580-2006-012-09-00-1  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS  
Petrobrás Distribuidora S.A.  
Regina Celi Antunes de Lima  
Wilson Pereira dos Santos  
Carlos Alberto Bisler  
Evaldo Klabunde  
Olinda Alves de Campos  
Alberto Alberti Masson Jacques  
Luiz Emygdio Naves Caldas  
Marlene Felix Espírito Santo  
Hans Anton Henle  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Heglissom Tadeu Mocelin Neves - Ana Claudia Tuchanski - Joao Luiz Fernandes Junior – Adonis Galileu dos Santos

TRT-PR-19252-2006-029-09-00-9  
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA  
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido: Brasil Telecom S.A.  
Claudimara Aleixo  
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-52035-2006-660-09-00-1  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido: ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Uniffert Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas Industriais Ltda.  
Douglas Eliam Gonçalves dos Santos  
ADVOGADO: Marcio Roberval Flores Carvalho - Romilda Scheres Molotto Firak - Juliano Demian Ditzel

TRT-PR-00024-2007-655-09-00-1  
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Recorrente: Juraci Aparecido da Silva  
Recorrido: C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADVOGADO: Roque Barbosa de Oliveira - Carlos Arauz Filho - Carlos Henrique Kunzler

TRT-PR-00277-2007-024-09-00-8  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido: Bueno e Mascarenhas Ltda.  
Luiz Sergio do Nascimento  
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye – Marcio Roberval Flores Carvalho - Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - Gilmar Pavesi

TRT-PR-00402-2007-091-09-00-1  
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO  
Recorrente: Lindaura Pereira Simplicio  
Recorrido: Município de Engenheiro Beltrão  
ADVOGADO: Edmundo Manoel Santana - Jean Fernando Pontin

TRT-PR-00446-2007-008-09-00-0  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Recorrido: Sueli Aparecida de Oliveira  
Embrasil Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
ADVOGADO: Fernanda dos Santos Ricciarelli - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-00542-2007-459-09-00-4  
ORIGEM: VT BANDEIRANTES  
Recorrente: Arlei Moisés  
Recorrido: Efloril Empreendimentos Forestais Ltda. (ME)  
Batavo - Cooperativa Agroindustrial  
ADVOGADO: Thais Takahashi - José Cláudio Fratoni – Roberto Busato Filho

TRT-PR-00798-2007-659-09-00-8  
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA  
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido: R J K Comércio de Combustíveis Ltda.  
ADVOGADO: Marcio Roberval Flores Carvalho - Carlos Alberto Bittencourt Caggiano

TRT-PR-01036-2007-660-09-00-9  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido: Conguasul Indústria de Placas Ltda. Dinâmica Reflorestamento Ltda. Indústria de Compensados Guararapes Ltda. Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
 Luiz Valdemar Gonçalves  
 ADOVADO: Marcio Roberval Flores Carvalho - Celso Justus -  
 Dione Isabel Rocha Stephanes - Henrique Arthur Mass

TRT-PR-01542-2007-071-09-00-2  
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: Ademir Sapata Toqueiro  
 Recorrido: COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
 ADOVADO: Silvio Siderlei Brauna - Karyna Pierozan

TRT-PR-01542-2007-678-09-00-6  
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Elizabete Burkot Borato  
 ADOVADO: Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02340-2007-021-09-00-1  
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Luiz Carlos Cordeiro Pressure Compressores Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Carlos Lomir Janes de Souza - Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao

TRT-PR-02991-2007-024-09-00-0  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Rosangela Santiago Ferreira dos Santos  
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente Regimental da 1A. Turma.

TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Desembargador Regimental

Elaine Cristina Gerlach  
 Secretária da Primeira Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 180/2007**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora SUELY FILIPPETTO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-15301-2003-005-09-40-6  
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA  
 Agravante: Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos  
 Agravado: Mateus Hoepers (Espolio de)  
 ADOVADO: Jane Labes - Tatiany Maria da Rocha

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00278-2006-072-09-00-5  
 ORIGEM: VT PATO BRANCO  
 Agravante: Cpm S.A.  
 Agravado: Joslei Antoniatti  
 Fogh Consultoria Empresarial Ltda.  
 ADOVADO: Cesar Augusto Gazzoni - Luiz Antonio Corona -  
 Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Márcio Dionísio Gapski  
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal  
 Secretária da 2ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 181/2007**  
**RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-98460-2005-013-09-00-0  
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
 Recorrido: União  
 ADOVADO: Luiz Antonio Abagge - Zaki Hussein Zraik Neto - Gisele Hatschbach Bittencourt

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Márcio Dionísio Gapski  
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal  
 Secretária da 2ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 182/2007**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora SUELY FILIPPETTO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00385-2007-655-09-00-8  
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
 Sindicato Rural de Assis Chateaubriand  
 Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Walter Pola Koschinski  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Adilson Andrade Amaral - Edesio Ramid Nasar -  
 Marcia Regina Rodacoski

À Exma. Desembargadora DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00356-2007-091-09-00-0  
 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO  
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
 Recorrido: Álvaro Carbone  
 ADOVADO: Aislan Miguel Tiburcio - Edalmo da Silva - Marcia Regina Rodacoski

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Márcio Dionísio Gapski  
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal  
 Secretária da 2ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 183/2007**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora SUELY FILIPPETTO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99515-2006-020-09-00-8  
 ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Manoel Barbosa  
 Recorrido: Taba Implementos Rodoviaros Ltda.  
 ADOVADO: Cleuza Aparecida Valério - Luis Plínio Teles - Alaercio Cardoso - Paulo Edson Franco

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99537-2005-659-09-00-5  
 ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA  
 Recorrente: Wienfried Mathias Leh  
 Recorrido: João Pedro Ramos  
 ADOVADO: Carlos Roberto Miranda - Tania Nunes de Rocco  
 Bastos - Ana Valci Sanqueta - Ismael Luis da Silva

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12529-2006-007-09-00-5  
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 Breuling & Hoffelder Ltda.  
 Mafflow do Brasil Ltda.  
 Recorrido: Simone Aparecida da Rosa  
 ADOVADO: Marcos Leandro Pereira - Jefferson Ramos Brandao -

Rodrigo Fortunato Goulart - Carlos Roberto Ribas Santiago - Diogo Missfeld Hoffmann - Enrico Miguel Nichetti - Edson Fernando Hauagge - Benedito Aparecido Tuponi Junior - Emir Maria Secco da Costa

TRT-PR-99505-2006-303-09-00-1  
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Evelaine Aparecida Ignan de Oliveira  
 Recorrido: Companhia Tropical de Hotéis  
 ADOVADO: Geraldo Saviani da Silva - Gisele Asturiano

Martins - Marcos Vinicius Affornalli

TRT-PR-99520-2006-053-09-00-1  
 ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL  
 Recorrente: Anselmo Marquardt (Espólio De)  
 Recorrido: João Tadeu de Bairos  
 ADOVADO: Claiton Jose de Oliveira - Ricardo Jose Dagos-tim -  
 Edson Tome - Ednilson Fausto - Luiz Antonio de Souza - José Antonio Pavlak

Ao Exmo. Desembargador EDUARDO MILLÉO BARACAT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99526-2006-069-09-00-4  
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: Luiz Gervasio  
 Recorrido: Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 ADOVADO: Darlon Carmelito de Oliveira - Suzana Valde-nir  
 Perboni - Sandro Lunard Nicoladeli - Karyna Pierozan

À Exma. Desembargadora DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99523-2005-655-09-00-6  
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Recorrente: Dorcas de Almeida Candioto  
 Recorrido: C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
 ADOVADO: Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Márcio Dionísio Gapski  
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal  
 Secretária da 2ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 184/2007**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-10100-2002-007-09-00-0  
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Placas do Paraná S.A.  
 Luiz Guilherme Pauli  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Adalberto Camorini  
 Petry - Manoel Antonio Teixeira Filho - Flávio Cardoso Gama - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-01698-2005-013-09-00-0  
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Itapema Brasil Ferreira Equilíbrio Fomento Mercantil Ltda.  
 Interexport Corretora de Mercadorias Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Iberica Corretora de Mercadorias Ltda.  
 ADOVADO: Juliano Franca Tetto - Fabio Freitas Minardi - Andre Goncalves Zipperer - Fabio Freitas Minardi

TRT-PR-06249-2005-010-09-00-0  
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
 Recorrente: K Yanaga & Cia Ltda.  
 Recorrido: Oscar Sawazaki (Espólio de)  
 ADOVADO: Antonio Francisco Correa Athayde - Paulo Henrique  
 Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Siomar Caires Ferreira de Souza

TRT-PR-09032-2005-007-09-00-9  
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Igreja Universal do Reino de Deus - Recurso Adesivo  
 Rodrigo Aparecido de Moura  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Petres e Gama Ltda.  
 ADOVADO: Luciane Rosa Kanigoski - Sarah Zapelini Martins -  
 Luis Eduardo Alves Pifano

TRT-PR-11949-2005-006-09-00-7  
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Eduardo Alvarenga - Recurso Adesivo App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais do Paraná  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Generoso Horning Martins - Gisele Soares - Maria de Lourdes Gouvea

TRT-PR-18098-2005-008-09-00-6  
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora da Luz)  
 Mercia Helena Almeida dos Santos  
 Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Claudia Cristina Toesca Espinhosa - Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-00409-2006-668-09-00-4  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: C.W. Ansolin Recursos Humanos  
 Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista  
 Recorrido: Manoel Inocêncio Filho  
 ADOVADO: Gari Sabka - Joao Ivan Borges de Lima

TRT-PR-00520-2006-655-09-00-4  
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Recorrente: C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
 Recorrido: Edimar da Silva Rosa  
 ADOVADO: Carlos Arauz Filho - Gilberto Julio Sarmento

TRT-PR-00919-2006-022-09-00-5  
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Décio Danner  
 Recorrido: Sadia S.A.  
 ADOVADO: Patricia Luciane de Carvalho - Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-01835-2006-303-09-00-5  
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Edilir Guetten da Boaventura  
 Recorrido: Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.  
 ADOVADO: Erian Karina Nemetz - Fabiola Bungenstab Lavinicki

TRT-PR-02725-2006-660-09-00-0  
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido: ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Riffert Serviços de Manutenção de Locomotivas e Vagoes Ltda.  
 ADOVADO: Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu - Romilda Scheres Molotto Firak - Gilmar Pavesi - Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão

TRT-PR-03760-2006-660-09-00-6  
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido: M2 Fotonotes e Imagem Ltda. [ME]  
 ADOVADO: Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão - Claudio Luiz Furtado Correa Francisco - Fernando Madureira - Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - Claudio Cesar Alves da Costa

TRT-PR-04683-2006-892-09-00-2  
 ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrido: Valcir Paulo Cittadin  
 Município de Tijucas do Sul  
 ADOVADO: Luiz Salvador - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Sonia Gama Ruberti Birkis

TRT-PR-12896-2006-651-09-00-6  
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Dalmo Rodrigues da Silva  
 Recorrido: Nelson Yoshihiro Nakajima  
 ADOVADO: Miriam de Fatima Knopik - Maria Cristina Barretta Moraes

TRT-PR-21214-2006-013-09-00-0  
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR  
 Recorrido: Marlene Mengarda Martelli  
 ADOVADO: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Adriana Frazao da Silva

TRT-PR-21223-2006-013-09-00-1  
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR  
 Recorrido: Manoel de Cristo  
 ADOVADO: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Adriana Frazao da Silva

TRT-PR-00298-2007-095-09-00-0  
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Cooperativa Agroindustrial Lar  
 Recorrido: Marlise Ganacini  
 ADOVADO: Simoni Marcon - Fabio Alexandre Sombrio

TRT-PR-00453-2007-668-09-00-5  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaíra  
 Recorrido: Ursulamita dos Santos Montagna  
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos  
 Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-01056-2007-678-09-00-8  
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Adriana Staszczak Valenga  
 ADOVADO: Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01968-2007-024-09-00-9  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Dirce Ines Rudnik Mateus  
 ADOVADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias



TRT-PR-02133-2007-024-09-00-6  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Irma Ines Konophal Pereira  
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02199-2007-024-09-00-6  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Antonio Ferreira da Silva  
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes  
- Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02483-2007-024-09-00-2  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Izabel Ienke  
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias  
À Exma. Desembargadora SUELY FILIPPETTO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-09579-2003-011-09-00-1  
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
Recorrente: Banco Banestado S.A. e Outros (03)  
José Carlos Mallassa  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira  
de Carvalho - Eduardo Gomes Freneda - Gustavo Moreira Gorski - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima

TRT-PR-05769-2005-013-09-00-4  
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
Recorrente: Estado do Paraná  
Claudio Guth de Freitas  
Recorrido: OS MESMOS  
Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.  
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.  
ADVOGADO: Alceu Bollis - Lilian Fatima Moro Novak - Analu Riesemberg Gleich - Rodrigo de Lima Martins

TRT-PR-06764-2005-652-09-00-0  
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
Recorrente: Josue Andreata  
Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
ADVOGADO: Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt - Rodrigo de Lima Martins - Marcal Geraldo Garay Bresciani - Rodrigo de Lima Martins - Marcal Geraldo Garay Bresciani

TRT-PR-10406-2005-011-09-00-8  
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
Recorrente: CNH Latin America Ltda.  
Recorrido: Anadir Miguel Jabonski  
ADVOGADO: Marco Aurelio Guimaraes - Roland Hasson - Odair Saboia Cordeiro

TRT-PR-10720-2005-651-09-00-9  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido: Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Andrea Ricetti Bueno Fusculim

TRT-PR-11331-2005-008-09-00-0  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S.A.  
Nilza Keffer de Oliveira  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelsenski Neto - Marissol Jesus Filla - Claudia Susana Hanel - Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda

TRT-PR-00291-2006-019-09-00-5  
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA  
Recorrente: Wagner Ferreira de Oliveira  
Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Marcio Jones Suttile - Manoel Ferreira Rosa Neto - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães - Daniella Leticia Broering - Adilson de Castro Junior - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

TRT-PR-00375-2006-026-09-00-7  
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA  
Recorrente: Reunidas S.A. Transportes Coletivos  
Ewerton Trindade  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Gehlen - Luciano Daniel Crespo - Marcelo Domicio Scaramella de Mello

TRT-PR-00489-2006-666-09-00-5  
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA  
Recorrente: Município de Jaguariaíva  
Recorrido: Rosilda de Fátima Oliveira  
ADVOGADO: Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -

Adriana Aparecida Rocha - William Takano

TRT-PR-00580-2006-094-09-00-0  
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO  
Recorrente: Valnei Flavio Algeri  
Recorrido: Sandra Rosani Sasinski  
ADVOGADO: Tulio Marcelo Denig Bandeira - Mario Cezar Tomazoni - Tulio Marcelo Denig Bandeira

TRT-PR-00822-2006-657-09-00-5  
ORIGEM: VT COLOMBO  
Recorrente: Moacir dos Santos  
Recorrido: Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda.  
ADVOGADO: Norton Passos Waldraff - Marise Bini Elias

TRT-PR-01659-2006-303-09-00-1  
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu  
Loini Aparecida da Silva - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida  
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadão - Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-01696-2006-303-09-00-0  
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Plinio Pereira Ignacio  
Recorrido: Viação Itaipu Ltda.  
ADVOGADO: Andreia Strassburger - Marcelo Pinto Sancandi - Ana Christina Helbling Vidal

TRT-PR-02258-2006-022-09-00-2  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Jocelin Andrioli Gonçalves  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Esmeraldo Correia  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira  
Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Marco Cezar Trotta Telles

TRT-PR-02364-2006-660-09-00-1  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido: F.C. Telhas Ltda.  
ADVOGADO: Lindamir Farago Almeida - Carlos Roberto Sviatowski - Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão

TRT-PR-03210-2006-663-09-00-6  
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA  
Recorrente: Carlos Alberto Pires - Recurso Adesivo  
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV  
ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Fernando Bastos Alves - Maria Helena Antunes Bilhao - Ana Luiza Manzochi - Adilson de Castro Junior - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

TRT-PR-06372-2006-007-09-00-9  
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
Recorrente: Estado do Paraná  
Recorrido: Maria Leal Correia  
Staff Empreendimentos Ltda.  
ADVOGADO: Celso Luiz Ludwig - Norton Passos Waldraff

TRT-PR-00049-2007-091-09-00-0  
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO  
Recorrente: Lucineide Ferreira de Souza  
Recorrido: Schurmann e Schurmann Ltda.  
ADVOGADO: Wilson Pereira - Emanuel Toledo de Moraes

TRT-PR-00172-2007-668-09-00-2  
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Recorrente: Município de Guaira  
Recorrido: Jorge Braz Martins  
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos  
Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00234-2007-072-09-00-6  
ORIGEM: VT PATO BRANCO  
Recorrente: EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
Recorrido: Celso de Jesus da Silva  
ADVOGADO: Suzan Kemily Dresch Mendes - Marilu Hauer de Oliveira - Marcos Antonio Pagliosa Alves - Adriana Christina Castilho Andrea

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01053-2003-513-09-00-7  
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
Recorrente: Iria de Fatima Ferreira  
Recorrido: Cartorio do 1º Ofício de Notas  
José Cesario da Rocha Junior  
ADVOGADO: Mercio de Macedo Galvao - Sandra Gomes da Silva - Jorge Hamilton Aidar - Luis Ricardo Pereira Baricati

TRT-PR-02156-2005-071-09-00-6  
ORIGEM: 01ª VT CASCABEL

Recorrente: Adilson Marques  
Recorrido: V. Weiss & Cia. Ltda.  
ADVOGADO: Darlon Carmelito de Oliveira - Mauro Joselito Bordin - Jose Roberto Ramos de Almeida

TRT-PR-04900-2005-651-09-00-1  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: Neide Aparecida de Paula Sizanowski  
Recorrido: Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR  
ADVOGADO: Debora Gleicy Nogueira - Maria Lucia Araujo Nogueira - Luiz Antonio Abagge

TRT-PR-11680-2005-008-09-00-1  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Electrolux do Brasil S.A.  
Recorrido: Clodoaldo Oliveira da Cruz  
ADVOGADO: Paulo Roberto Koehler Santos - Adalberto Caramorí  
Petry - Luiz do Nascimento Lima

TRT-PR-14815-2005-016-09-00-5  
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
Recorrente: Karam & Fabri Ltda.  
Recorrido: Hugo Villa Calzadilla  
ADVOGADO: Francisco Cunha Souza Filho - Andressa Taura Imoto  
- Nelson Imoto

TRT-PR-20913-2005-012-09-00-6  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: Construtora CG Ltda.  
Recorrido: Arthur Moscalewski Schuartz  
ADVOGADO: Rafaela Vialle Strobel - Roberto Pontes Cardoso Junior

TRT-PR-00620-2006-654-09-00-4  
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Amely Maria Canone  
Recorrido: Metalme Indústrias Metalúrgica e Mecânica Ltda.  
ADVOGADO: Ivair Junglos

TRT-PR-00622-2006-657-09-00-2  
ORIGEM: VT COLOMBO  
Recorrente: José Domingos dos Santos  
Recorrido: Aasolitec Construções e Empreendimentos Ltda.  
COPEL Distribuição S.A  
ADVOGADO: Eliazer Antonio Medeiros - Marcius Lucio Montes de Mattos - Vivian Quimelli Rosa - Thais Barbosa Athayde

TRT-PR-01492-2006-069-09-00-6  
ORIGEM: 02ª VT CASCABEL  
Recorrente: Helio Siminski  
Recorrido: Viação Capital do Oeste Ltda.  
ADVOGADO: Otavio Gutkoski - Leandro Batista Faccin - Karyna Piroznan

TRT-PR-01953-2006-322-09-00-1 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Município de Paranaguá-REMESSA EX OFFICIO  
India Nara Rodrigues  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Paula Regina Rubas - Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi

TRT-PR-02853-2006-411-09-00-7  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Mauricio Rodolfo Ludovico  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza  
Veiga - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Loss Storoz

TRT-PR-03100-2006-242-09-00-0  
ORIGEM: VT CAMBÉ  
Recorrente: Claudete Bodnariuc  
Recorrido: Município de Cambé  
Lar Santo Antonio de Cambé  
ADVOGADO: Antonio Carlos Cantoni - Marco Aurelio Cavaleiro  
Marcondes - Fernando Bissoqui Neto - Paulo Sergio Mecchi

TRT-PR-03489-2006-018-09-00-4  
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA  
Recorrente: Caixa Econômica Federal - Recurso Adesivo  
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF - Recurso Adesivo  
Gilberto Gemin da Silva  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Wilson Leite de Moraes - Flavio Nixon Petrilo - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Mario Augusto Batista de Souza - Guilherme Kirtschig

TRT-PR-21020-2006-014-09-00-1  
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido: Brasil Telecom S.A.  
Selma Barbosa de Lima Paulin  
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Gustavo Mambretti Ferreira  
Pinto - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel

Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Juliano dos Santos Carneiro

TRT-PR-00401-2007-091-09-00-7  
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO  
Recorrente: Município de Engenheiro Beltrao  
Recorrido: Sônia Aparecida Bras Scarpelini  
ADVOGADO: Jean Fernando Pontin - Marcelo Dal Pont Gazona - Edmundo Manoel Santana

TRT-PR-00439-2007-022-09-00-5  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Ismael Ricardo Cabral  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza  
Veiga - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz

TRT-PR-00457-2007-668-09-00-3  
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Recorrente: Município de Guaira  
Recorrido: Otacilio Luiz de Freitas  
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos  
Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00710-2007-658-09-00-1  
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Itaipu Binacional  
Terezinha de Fatima Ribeiro Cardoso - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
Evolux Power Ltda.  
ADVOGADO: Marianne Silva Malvezzi - Isaias Zela Filho - Cristina Maria T. Stock Correa - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Carla Martini

TRT-PR-00918-2007-678-09-00-5  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Neumari Perpetua da Cunha  
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02224-2007-024-09-00-1  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Anadir Reniszek Mendes  
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02379-2007-024-09-00-8  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Antoninha Ribeiro de Lima  
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06771-2003-008-09-00-3  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Xerox do Brasil Ltda.  
Cassio Nogueira Barbosa - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Erika Paula de Campos - Rosangela Wolff de Quadros  
Moro - Aramis de Souza Silveira

TRT-PR-16422-2005-016-09-00-6  
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
Recorrente: Estado do Paraná  
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
Maria da Penha Nunes da Cruz Meira - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO: Celso Luiz Ludwig - Evelyn Fabricia de Arruda - Kelly Christina Fernandes - Nivaldo Miglioizzi - Ruy Barbosa Junior - Evandro Luis Pezoti

TRT-PR-00460-2006-459-09-00-9  
ORIGEM: VT BANDEIRANTES  
Recorrente: Adelicio Araujo  
Recorrido: Narciso Cobianch Netto e Outros (Espólio de)  
ADVOGADO: Paulo Buzato - Carlos Alberto Pedrotti de Andrade

TRT-PR-00805-2006-655-09-00-5  
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Recorrente: C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
Recorrido: Raimunda Maria de Carvalho Moreno  
ADVOGADO: Carlos Arauz Filho - Jair Aparecido Zanin

TRT-PR-01908-2006-024-09-00-5  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Indianara Aparecida de Aguiar  
ADVOGADO: Vital Mauricio Cogo - Patricia Machado Pereira  
Giardini - Ligia Vosgerau Ferreira Ribas

TRT-PR-03410-2006-018-09-00-5  
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA  
Recorrente: Mutirao Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Lubridiesel Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.  
Mario Dotti Filho  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bognesi -  
Marcelo de Carvalho Santos

TRT-PR-03605-2006-019-09-00-1  
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA  
Recorrente: Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap  
Cleuza de La Torre Garcia de Andrade  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Marcelo de Carvalho Santos - Lamartine Braga Cortes Filho - Luiz Aparecido Costa

TRT-PR-03713-2006-019-09-00-4  
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA  
Recorrente: Vivo S.A.  
Luana Rafaela Ferreira de Alcantara  
Mobitel S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
Labor Trabalho Temporário Ltda.  
ADVOGADO: Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Marco Antonio  
de Andrade Campanelli - Jocelia Marcimiano da Silva - Thiago Torres Guedes - Paloma P. S. G. de Oliveira - Jose Carlos Laranjeira - Edna Cristina Kusumoto Kimura - Carlos Alberto Francovig Filho

TRT-PR-04999-2006-652-09-00-9 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
Recorrente: Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnppm -  
REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido: Vilma Aparecida Ferreira  
ADVOGADO: Dalva Marli Menarim

TRT-PR-05038-2006-015-09-00-2  
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA  
Recorrente: União  
Recorrido: Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda.  
Zilda Salette Rodrigues dos Santos  
ADVOGADO: Sidnei Soares Di Bacco - Gisele Hatschbach Bittencourt - Jose Carlos Dizidel Machado

TRT-PR-12315-2006-007-09-00-9  
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
Recorrente: Ana Krauchuk Maidl  
Recorrido: Município de Pinhais  
ADVOGADO: Maria Lucia Araujo Nogueira - Debora Gleicy Nogueira - Paulo Sergio Guedes

TRT-PR-00173-2007-668-09-00-7  
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Recorrente: Município de Guaira  
Recorrido: Eugenia Lopes de Oliveira  
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos  
Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00237-2007-094-09-00-7  
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO  
Recorrente: Município de Francisco Beltrão  
Recorrido: Nelson Carlet  
ADVOGADO: Fernando Luiz Chiapetti - Ewerton Lineu Barreto  
Ramos - Joao Alberto Marchiori

TRT-PR-00321-2007-024-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Ruth Amalia Rosemberger Dynhk  
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00347-2007-668-09-00-1  
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Recorrente: Antonio de Moura  
Aloísio Pinto Leal  
Antonio Francisco de Azevedo  
Edilson Marcio Rico  
Joaquim Nunes Gonçalves  
Mauro Manoel Bedin  
Roseli Terezinha Skolmowski  
Sérgio Tiecher  
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADVOGADO: Karina Giselli Pimenta - Maykon Cristiano Jorge -  
Rosaldo Jorge de Andrade - Renato Pedro de Souza

TRT-PR-01020-2007-095-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Cooperativa Agroindustrial Lar  
Recorrido: Marcel Eglydio Wegner  
ADVOGADO: Simoni Marcon Ficagna - Antonio Henrique Marsaro  
Junior - Silvio Roratto - Simoni Marcon Ficagna - Antonio Henrique Marsaro Junior

TRT-PR-01038-2007-658-09-00-1  
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Cooperativa Agroindustrial Lar  
Recorrido: Luciano Antunes dos Santos  
ADVOGADO: Simoni Marcon - Roseli Luzetti Mereles Colman -  
Ricardo José Luzetti

TRT-PR-01562-2007-660-09-00-9  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Sonia Maria Soares

ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01909-2007-652-09-00-9  
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido: Ahbarzen Bar e Petiscaria Ltda.  
ADVOGADO: Eliezer Mendes Fonseca - Mauricio Bonatto Guimaraes - Plínio Aloísio Bach

TRT-PR-03258-2007-018-09-00-1  
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA  
Recorrente: Orlando de Andrade  
Recorrido: Condomínio do Mercado de Londrina  
ADVOGADO: Luis Eduardo Paliarini - Maria do Carmo Pinhatari  
Ferreira

Ao Exmo. Desembargador EDUARDO MILLÉO BARACAT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01474-2002-670-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Jose Rodrigues Meira (Espólio de)  
Amanda Lacerda de Meira  
Recorrido: Dirceu Ribas Veiga  
ADVOGADO: Fernando Luiz Rodrigues - Osmar Cardoso Rolim -  
Carlos Alberto Soares Noll

TRT-PR-07448-2004-006-09-00-5  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
Recorrente: Ambiental Paraná Florestas S.A.  
Lucile Magda Preis  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Carlos Humberto Fernandes Silva - Otavio Augusto  
Constantino - Jose Affonso Dallegrave Neto

TRT-PR-12757-2004-012-09-00-9  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Tania Dalmau Sartori  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Jose Paulo Granero Pereira - Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama - Luiz Otavio Gadotti Franco

TRT-PR-00208-2005-666-09-00-3  
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA  
Recorrente: Mario Celso de Paula  
Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADVOGADO: Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - Diogo  
Fadel Braz

TRT-PR-16382-2005-651-09-00-9  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: Charles Lemos Haus  
Restaurante Mister Lee Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Asbra Michel Mateus Izar - Jamil Nabor Caleffi

TRT-PR-00463-2006-025-09-00-2 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA  
Recorrente: Município de Douradina -REMESSA EX OFFICIO  
David Gil Vera - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Paulo Cesar de Souza - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-00555-2006-658-09-00-2  
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Jose Valdir Patricio  
Recorrido: Itaipu Binacional  
Instalo Engenharia Eletrica Ltda.  
ADVOGADO: Vilmar Cavalcante de Oliveira - Marianne Silva  
Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa -  
Marcelo Luiz Dreher

TRT-PR-00600-2006-562-09-00-0  
ORIGEM: VT PORECATU  
Recorrente: José Francisco de Lima  
Recorrido: Celestino Lovato  
ADVOGADO: Ademar Barros - Sergio Roberto Giatti Rodrigues

TRT-PR-00680-2006-659-09-00-9  
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA  
Recorrente: Ivo Teixeira  
Recorrido: Santa Maria Cia de Papel e Celulose  
ADVOGADO: Gilberto Ribas de Campos - Carlos Alberto Bittencourt Caggiano

TRT-PR-01267-2006-411-09-00-5  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
José Mario Miranda do Rosário - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Leandro Alberto Bernardi - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01682-2006-322-09-00-4  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Laercio Alves da Veiga - Recurso Adesivo  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho

Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira  
Wosny - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-03421-2006-661-09-00-6  
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Suelen Jaqueline Fiorenza de Souza  
Recorrido: Palitos Pantanal Ltda.  
Produsa Palitos Indústria e Comércio Ltda.  
Sebastião Carabeli  
ADVOGADO: Kelly Cristina Trajano - Siderley Brandao Stein

TRT-PR-03506-2006-678-09-00-6  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Luciane do Rocio Rodrigues Santos  
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03876-2006-892-09-00-6  
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Johnny Williams Urbano  
Recorrido: Renault do Brasil S.A.  
ADVOGADO: Ademilson de Magalhaes - Rosane Loyola Basso -  
Rogerio Manenti - Sebastiao Antunes Furtado - Ricardo Sampaio

TRT-PR-07224-2006-010-09-00-4  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Joao Carlos Canedo de Oliveira  
Recorrido: Transportadora Plimor Ltda.  
ADVOGADO: Sofia Schutzenberger Machado - Patricia Manini de  
Oliveira - Waldir Leske - Daiana Frizzo Longhi Ariotti

TRT-PR-07783-2006-028-09-00-2  
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA  
Recorrente: Associação de Assistência Ao Excepcional do Paraná  
Recorrido: Edivani Miola  
ADVOGADO: Carlos Henrique Machado - Maria Claudia de Seixas  
Pinto - Paulo Roberto Burmester Muniz

TRT-PR-18093-2006-028-09-00-9  
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA  
Recorrente: Giselene Aparecida Marcondes  
Recorrido: Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.  
ADVOGADO: Roberto Cezar Vaz da Silva - Robson Ochiai Padilha  
- Sergio Henrique Tedeschi

À Exma. Desembargadora DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00225-2000-022-09-00-2  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Alexandre Albo Costa  
Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -  
APPA  
ADVOGADO: Marcos Wengerkiewicz - Kassandra Mafei Lagos -  
Helcio Chiamulera Monteiro - Joaquim Tramuja Filho - Cristiano Everson Bueno

TRT-PR-13431-2003-012-09-00-8  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: Vera Maria Pereira Santos  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Alfredo Bocchi  
Barbalho - Flávio Cardoso Gama - Luiz Otavio Gadotti Franco - Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-00707-2005-022-09-00-7  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Efigenio Rodrigues Calado  
Peninsula International Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Francisco Carlos Fanine - Josane de Fatima Coutinho Fanine - Edison Cesar Santiago de Souza Junior

TRT-PR-01833-2005-021-09-00-2  
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ  
Recorrente: BHD Comércio de Combustíveis Ltda.  
Estevao Strapacao de Souza - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - Maria  
Cristina Vieira Silva

TRT-PR-10408-2005-006-09-00-1  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
Recorrente: Volkswagen Serviços S.A.  
Banco Volkswagen S.A.  
Katielly Bencke Pucci - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Jose Carlos Mateus - Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-10417-2005-014-09-00-7  
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: Maxwell Maciel  
Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Platano Engenharia de Obras Ltda.

ADVOGADO: Juliana Martins Pereira - Ana Leticia Feller

TRT-PR-16909-2005-012-09-00-3  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: Universidade Federal do Paraná - UFPR  
Walmir Leal da Graca  
Recorrido: OS MESMOS  
Selerge Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.  
Centronic Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.  
Sistema Educacional Divina Providencia  
ADVOGADO: Fernanda dos Santos Ricciarelli - Angelo Vidal dos  
Santos Marques - Monia Xavier Gama Vallim

TRT-PR-00036-2006-654-09-00-9  
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Companhia Witmarsum de Alimentos S.A.  
Recorrido: Daniel das Neves  
ADVOGADO: Rene Jose Stupak - Tony Augusto Parana da Silva e  
Sene

TRT-PR-00387-2006-093-09-00-3  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Recorrente: Ahmad Chakib Abdul Hamid  
Recorrido: Condomínio Residencial Rio de Janeiro  
ADVOGADO: Edivaldo Gomes - Luiz Fernando Goulart - Fernando  
Stein Barbosa

TRT-PR-01211-2006-322-09-00-6  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -  
APPA  
Luiz Carlos de Oliveira - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson  
Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho

TRT-PR-01737-2006-022-09-00-1  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Sam Miguel Tavares - Recurso Adesivo  
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Leandro Alberto Bernardi - Iwerson Luiz Wronski -  
James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-03858-2006-010-09-00-8  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Auto Escola Franciny Ltda.  
Recorrido: Gislaíne Bay  
ADVOGADO: Jose Roberto Dutra Hagebock - Sandra Cristina Pereira Braga

TRT-PR-03989-2006-003-09-00-7  
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA  
Recorrente: CNH Latin America Ltda.  
Recorrido: Ivo Zepson  
ADVOGADO: Marco Aurelio Guimaraes - Mauricio Dal Negro Carvalho

TRT-PR-13252-2006-013-09-00-0  
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
Recorrente: Onailson Gerri Gobatto  
Recorrido: Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda.  
ADVOGADO: Claudio Melchiorretto - Luiz Carlos Thadeu Moreyra  
Tomáz - Izabella Alonso Soares

TRT-PR-19058-2006-028-09-00-7  
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA  
Recorrente: Swedish Match do Brasil S.A. - Recurso Adesivo  
José Carlos Techelatecka  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Adriana Frazao da Silva - Alexandra Wasilewski Martins - Carlos Eduardo Manfredini Hapner

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Márcio Dionísio Gapski  
Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal  
Secretária da 2ª Turma

**REDISTRIBUIÇÃO: 182**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de Redistribuição de processos SIP2R677**

Em 03/12/07, na Sala da 3a. Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram Redistribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01153-2003-654-09-00-7 - RO  
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Rodrigo Cruzara (Espólio de)  
Recorrido: Chrysler do Brasil Ltda. - Daimler Chrysler do Brasil  
ADVOGADO: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira  
Cleusa de Almeida



E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental da 3A. TURMA

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
Secretária de Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 209/2007**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00966-2003-093-09-40-8  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Agravante: Reginaldo Takeyama Coelho  
Agravado: João Alfredo Rosa Filho  
ADVOGADO: Adailton Alves Maciel Junior - Andréa Bernabél  
Furlan - Adailton Alves Maciel Junior

À Exma. Juiz NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00832-2000-003-09-00-4  
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA  
Agravante: André Lima de Melo  
Agravado: Antonio Carlos Brambilla  
ADVOGADO: Dalva Marli Menarim - Heglissom Tadeu Mo-  
celin  
Neves

Ao Exmo. Juiz CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00141-2007-017-09-01-2  
ORIGEM: VT JACAREZINHO  
Agravante: Sociedade Esportiva Matsubara  
Agravado: Sidney Basílio da Silva  
ADVOGADO: Jose Carlos Dias Neto - Claudia Torres Chueire  
- Pedro Algesi Schaedler Junior - Juliano França  
Tetto - Rodrigo Garcia Sant'Anna - Luiz Gustavo  
D'Agostini Bueno - Carolina Kffuri

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental da 3ª TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
Secretária de Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 210/2007**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO**  
**SINDICAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79118-2006-072-09-00-9  
ORIGEM: VT PATO BRANCO  
Recorrente: Sindicato Rural de Chopinzinho  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Re-  
corrido: Valmor Fetter  
ADVOGADO: Rafael Scabeni - Marcia Regina Rodacoski

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00349-2007-017-09-00-9  
ORIGEM: VT JACAREZINHO  
Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Sindicato Rural de Cambará  
Recorrido: Paulo Roberto Pinto Lima  
ADVOGADO: Pedro Pavoni Neto - Marcia Regina Rodacoski  
-  
Andre Roberto Mischiatti

À Exma. Juíza NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79083-2006-654-09-00-5  
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - CNA Fe-  
deração da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP  
Recorrido: José Diadio  
ADVOGADO: Raffaello Fontana - Marcia Regina Rodacoski -  
Eneas  
Jeferson Melnisk

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental da 3ª TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
Secretária de Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 211/2007**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99553-2006-872-09-00-5  
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Genuel Felisardo de Lima  
Recorrido: Pepsico do Brasil Ltda.  
ADVOGADO: Ivani Siriani da Silva - Jamal Ramadan Ahmad  
- Izaias Arcolezí - Guilherme Domingues de Castro  
Reis

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99522-2005-658-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Zenilda Batista da Silva  
Gleicy Batista da Silva  
Recorrido: Ramão Ferreira e Ferreira Ltda.  
ADVOGADO: Luiz Jorge Grellmann - Leila Lucia Teixeira da  
Silva

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99523-2006-093-09-00-4  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Recorrente: Veronica Vicente Messias  
Aparecido José Messias  
Sidimar Aparecido Messias  
Tony Felix Messias  
Recorrido: Dora Pimenta Dantas  
Oscar Pimenta Dantas (Espólio de)  
Lúcia Dantas de Pádua  
Diva Dantas de Menezes  
ADVOGADO: Monica Ribeiro Bonessi - Carlos Roberto Fer-  
reira -  
Michelle Pinheiro Goncalves Silva - Roberta Carla  
Sottile Serrarens

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental da 3ª TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
Secretária de Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 212/2007**  
**REMESSA EX-OFFICIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00377-2006-093-09-00-8  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
RECLAMANTE(s) José da Silva  
RECLAMADO(s) Município de São Jerônimo da Serra  
ADVOGADO: Adir Miguel Namur - Edmildo Fernandes

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental da 3ª TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
Secretária de Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 213/2007**  
**RECURSO ORDINÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9a REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Juiz PAULO RICARDO POZZOLO foram distri-  
buídos os seguintes processos:

**TRT-PR-00938-2002-322-09-00-2 Remessa EX OFFICIO**  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido: Rosania Alexandre Teodoro Banservis S/C Ltda.  
Banco de Serviços Eventos e Promoções  
ADVOGADO: Emanuel de Andrade Barbosa - Marineide Spa-  
luto

**TRT-PR-00966-2003-093-09-00-3**  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Recorrente: João Alfredo Rosa Filho  
Recorrido: Reginaldo Takeyama Coelho Conceição Ferreira  
Bilela Waldenei Simões  
ADVOGADO: Andréa Bernabél Furlan - Adailton Alves Maci-  
el Junior

**TRT-PR-00997-2004-670-09-00-0**  
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Auto-  
motores Ltda. Jose Luiz Turqueti Projecto Assessoria e Servi-  
ços Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Kleber Del Rio - Dulcinea Marques - Maria  
Solange Marecki Pio Vieira - Jacqueline Andrea Wendpap -  
Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Kle-  
ber Del Rio - Dulcinea Marques

**TRT-PR-01070-2004-322-09-00-0**  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Consórcio Gel Acma Formato Amauri Jose Gon-  
çalves  
Recorrido: OS MESMOS Companhia de Saneamento do Para-  
ná - SANEPAR  
ADVOGADO: Fabiola Lopes Bueno - Marineide Spaluto -  
Rosaldo Jorge de Andrade - Andrei de Oliveira Rech - Renato  
P. Sartori

**TRT-PR-19069-2004-015-09-00-9**  
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA  
Recorrente: Banco do Brasil S.A. Altair de Almeida  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de  
Lima - Guilherme Seiti Sugimatsu - Arlindo Menezes Molina

**TRT-PR-01115-2005-096-09-00-9**  
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA  
Recorrente: Clementina Bristot Galvan (ME)  
Recorrido: Daniel Floriano Filho  
ADVOGADO: Claudio Roberto Hartwig - Roberto Vinicius  
Ziemann - Anderson Adalton da Silva

**TRT-PR-01752-2005-014-09-00-8**  
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
Recorrente: Hotsul Restaurants Ltda. Lourdes Maria Devitte  
de Souza  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Ilde Helena Gurkewicz - Ivan Sergio Tasca

**TRT-PR-01757-2005-670-09-00-4**  
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Metalurgica Metalthi Ltda. Indústria Metal Meca-  
nica Foggiatto Ltda.  
Recorrido: Paulo Cezar Raimondini  
ADVOGADO: Gilvan Antonio Dal Pont - Maria Isabel Barth  
Costamilam

**TRT-PR-08300-2005-015-09-00-0**  
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA  
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Jacira Celia Benke  
Recorrido: OS MESMOS Embraset Empresa Brasileira de Ser-  
viços Terceirizados Ltda. (ME)  
ADVOGADO: Rosaldo Jorge de Andrade - Camila Loureiro  
Sachside - Fabio Ricardo Ferrari - Euvaldo Aparecido Rocha  
Junior

**TRT-PR-10502-2005-014-09-00-5**  
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido: Paulo Roberto da Silva Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza  
- Jose Daniel Tatará Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Inda-  
lecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Freneda

**TRT-PR-13568-2005-651-09-00-6**  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: Joao Claudio Derosso  
Recorrido: Elisangela Mendonça da Silva  
ADVOGADO: Alyne Clarete Andrade Derosso - Alcione Ro-  
berto Toscan

**TRT-PR-15950-2005-007-09-00-7**  
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
Recorrente: Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Ronaldo Veloso de Carvalho  
Recorrido: OS MESMOS Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO: Simone Gilmar de Souza Kiem - Carlos Ro-  
berto Ribas Santiago - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - In-  
dalecio Gomes Neto

**TRT-PR-00051-2006-654-09-00-7**  
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Diogenes Nerone  
Recorrido: Conguasul Indústria de Placas Ltda.  
ADVOGADO: Dicesar Beches Vieira Junior - Rafael Stec To-  
ledo

**TRT-PR-00140-2006-068-09-00-7 Remessa EX OFFICIO**  
ORIGEM: VT TOLEDO  
Recorrente: Município de Santa Helena -REMESSA EX OFFI-  
CIO  
Recorrido: Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento  
Pró - Cidadão - IBIDEC Manoel Santos da Rosa

ADVOGADO: Sandra Jussara Richter - Nestor Hartmann -  
Victor Benghi Del Claro

**TRT-PR-00209-2006-068-09-00-2**  
ORIGEM: VT TOLEDO  
Recorrente: Município de Santa Helena  
Recorrido: Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento  
Pró - Cidadão - IBIDEC Ivete Schmitz  
ADVOGADO: Sandra Jussara Richter - Nestor Hartmann -  
Victor Benghi Del Claro

**TRT-PR-00403-2006-073-09-00-3**  
ORIGEM: VT IVAIPORÁ  
Recorrente: Jurema de Oliveira  
Recorrido: Michel Caetano de Oliveira  
ADVOGADO: Adriano Martins de Oliveira - Eliseu Antonio  
Kloster

**TRT-PR-00549-2006-068-09-00-3**  
ORIGEM: VT TOLEDO  
Recorrente: Oladir José Tavares  
Recorrido: Dipagril - Distribuidora de Pecas Agricolas Ltda.  
Jaimir José Bortolotto e Outros  
ADVOGADO: Cleverson Ivan Merlo - Solange da Silva - Ane-  
mere Dulaba - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Flavio  
Gotardo Coelho de Souza Furlan - Danielle Hidalgo C. de Al-  
buquerque Korndorfer - Marilan de Souza - Patricia Klassen -  
Eduardo Luiz Bussatta

**TRT-PR-02689-2006-069-09-00-2 Remessa EX OFFICIO**  
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido: Adriane Horn da Rocha Solange Cole Francisco Luna  
Pereira Maria Elza de Souza Batista Rosalina Valdameri Tor-  
mem Izelda Sirlei Mantovani Nadir Limana  
ADVOGADO: Leandro Jose Cabulon - Gisele Soares

**TRT-PR-02690-2006-022-09-00-3**  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Por-  
tuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina -  
OGMO/PR - Recurso Adesivo Jarcione José Ribeiro Lourenço  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Renata Alves Perei-  
ra Wosny - Sandra Aparecida Storz

**TRT-PR-02860-2006-242-09-00-0**  
ORIGEM: VT CAMBÉ  
Recorrente: Braswey S.A. Indústria e Comércio Gilliard Ale-  
xander de Freitas Ramos - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Solange Cruz Torres - Luiz Alberto Pereira Ri-  
beiro - Natasha Brasileiro de Souza

**TRT-PR-06575-2006-014-09-00-3**  
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: Timberwood Madeiras Ltda. Marcio Julio Hono-  
rio  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pereira  
- Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Car-  
valho - Marcia Eiko Kiwara - Emerson Kiyoshi Kitamura -  
Douglas Wayss

**TRT-PR-07440-2006-651-09-00-4**  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: Beatriz Simao Biato  
Recorrido: Estado do Paraná  
ADVOGADO: Darci Jose Finger - Raul Aniz Assad

**TRT-PR-76137-2006-007-09-00-4**  
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
Recorrente: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de  
Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas do Estado  
do Paraná - Sescap/Pr  
Recorrido: Centro de Convencoes de Curitiba S.A. Sindicato  
das Empresas de Compra e Venda Locação Administração In-  
corporação e Loteamento de Imóveis do Paraná - Secovi  
ADVOGADO: Paulo Jose Mahlow Tricarico - Erineia Oliveira  
da Silva Araujo - Katia Regina Coelho - Mario Jorge Sobrinho

**TRT-PR-93001-2006-096-09-00-8**  
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA  
Recorrente: Celio Renato Machado Márcia Aparecida de Oli-  
veira Jane Fátima de Almeida Elizabeth Xavier Cristiane Apa-  
recida Wainer Clair Simões Rodrigues Ediane Gomes de Lima  
Iliamara Novakovski Maria Lúcia Juk Josué Gomes Elizabeth  
Nascimento Lira Andréa Grutka de Andrade Gauer Mariana  
Ferreira  
Recorrido: Sindicato dos Servidores, Funcionários Públicos e  
Professores Municipais de Guarapuava  
ADVOGADO: Luiz Claudio Sebrenski - Mauro José Auache -  
Carlos Frederico Viana Reis - Vinicius da Silva Borba

**TRT-PR-00034-2007-094-09-00-0**  
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO  
Recorrente: Jandira Casavini  
Recorrido: Sadia S.A.  
ADVOGADO: Arni Deonildo Hall - Maximiliano Nagl Garcez  
- Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - Márcia Paula  
Bonamigo - Monica Franco Bresolin

**TRT-PR-00418-2007-020-09-00-7**  
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Inês Terezinha Pazzinato  
Recorrido: Estado do Paraná  
ADVOGADO: Fatima Mirian Bortot - Luiz Alberto Barbosa

**TRT-PR-00740-2007-018-09-00-0**  
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA  
Recorrente: Estado do Paraná  
Recorrido: Maria Aparecida Ferreira da Silva Setor Mão de Obra  
Efetiva Ltda.

ADVOGADO: Liana Sarmiento de Mello Quaresma - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petrilo

**TRT-PR-00873-2007-513-09-00-5**

ORIGEM: 03ª VT LONDRINA

Recorrente: Maria Aparecida Batista Furquim  
 Recorrido: Casa Bahia Comercial Ltda.  
 ADVOGADO: Lelio Shirahishi Tomanaga - Zenaide Hernandez - Luiz Carlos de Oliveira

**TRT-PR-00944-2007-018-09-00-0**

ORIGEM: 01ª VT LONDRINA

Recorrente: Estado do Paraná  
 Recorrido: Dulcemar de Faria Nobre  
 ADVOGADO: Liana Sarmiento de Mello Quaresma - Fabiola Almeida Zanetti de Brito - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petrilo

**TRT-PR-02264-2007-660-09-00-6**

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Andrea Vuitke Dutra  
 ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-02359-2007-660-09-00-0**

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Eliane Zehnpfennig  
 ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-02961-2007-024-09-00-4**

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa Leoni das Gracias Garcia  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn

**TRT-PR-03057-2007-024-09-00-6**

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa Josiane Cristina Favara de Matos  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn

**TRT-PR-03149-2007-024-09-00-6**

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Sebastião Ademir Batista Boamorte  
 ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-03154-2007-024-09-00-9**

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Haroldo Pereira  
 ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

**TRT-PR-26573-1997-008-09-00-7**

ORIGEM: 08ª VT CURITIBA

Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
 Recorrido: Marciano Chinasso  
 ADVOGADO: Marcelo Alessi - Mauro Jose Auache

**TRT-PR-09676-2004-012-09-00-1**

ORIGEM: 12ª VT CURITIBA

Recorrente: Joel Rodrigues Tesc Terminal Santa Catarina S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS Caprissima Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. Cejen Engenharia Ltda. Cejen Cargo Transportes Ltda. T Wall Engenharia Ltda.  
 ADVOGADO: Moyses Borges Furtado Neto - Renata S Martinelli Marson - Fernanda Gazoni - Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Adriana Alves - Dacia Valeria Rotondo - Mara Elisabeth Toigo Detofol

**TRT-PR-00063-2006-027-09-00-0**

ORIGEM: VT LOANDA

Recorrente: Banco Bradesco S.A. Maria Aparecida de Souza  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Sergio Wilson Maldonado - Ana Maria Floresta Lima - Wagner Rogério de Lima - Rafael Zamariano - Jose Antonio Volpi da Silva - Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Fabiano Nuud de Souza

**TRT-PR-00331-2006-655-09-00-1**

ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Recorrente: C. Vale Cooperativa Agroindustrial Victor Freire da Silva - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Carlos Arauz Filho - Flavio Alexandre de Souza - João Ivan Borges de Lima

**TRT-PR-00487-2006-654-09-00-6**

ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA

Recorrente: Araucária Transporte Coletivo Ltda. Edivaldo Coiaço - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Francismery Mocchi - Luis Cesar Esmanhotto - Jose Nazareno Goulart

**TRT-PR-00880-2006-322-09-00-0**

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Eduardo Alex Pla da Silva  
 Recorrido: Soceppar S.A. Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaenses

ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Jose Maria Valinas Barreiro

**TRT-PR-00948-2006-013-09-00-6**

ORIGEM: 13ª VT CURITIBA

Recorrente: Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
 Recorrido: Moises Morking  
 ADVOGADO: Anna Flávia Camilli Oliveira - Eloete Camilli Oliveira - Guilherme Pezzi Neto - Denio Leite Novaes Junior - Manoel Hermando Barreto - Manuel Antonio Teixeira Neto

**TRT-PR-12782-2006-652-09-00-2**

ORIGEM: 18ª VT CURITIBA

Recorrente: Sopetra Rolamentos e Pecas Ltda. Carlos Alberto Schumanski  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Juliana Pullino - Paulo Jose Martins - Nelcides Alves Bueno - Nelto Luiz Renzetti

**TRT-PR-12926-2006-029-09-00-4**

ORIGEM: 20ª VT CURITIBA

Recorrente: Claudinei Pereira dos Santos  
 Recorrido: Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Eletricos Ltda. Horizontal Trabalho Temporário Ltda.  
 ADVOGADO: Joao Carlos Heinzen - Sergio Luiz da Rocha Pombo - George Ricardo Mazuchowski - Rafael Justus de Brito

**TRT-PR-00307-2007-008-09-00-7**

ORIGEM: 08ª VT CURITIBA

Recorrente: Osvaldo Appolinaria  
 Recorrido: Loterias 2000 Ltda.  
 ADVOGADO: Luciane Alves Padilha - Sergio Virmond Lima Picchetto

**TRT-PR-00347-2007-089-09-00-3**

ORIGEM: VT APUCARANA

Recorrente: Maria José Francisconi Machado  
 Recorrido: Supermercados Vera Cruz Ltda.  
 ADVOGADO: Thiago Fernando Gregório - Geison Jose Simões Santos

**TRT-PR-01735-2007-678-09-00-7**

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Gisleine de Oliveira Rosas  
 ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-01808-2007-024-09-00-0**

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Daniele Aparecida Mendes dos Santos  
 ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

AO EXMO. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

**TRT-PR-01883-2005-670-09-00-9**

ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Recorrente: Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
 Recorrido: Carlos Roberto Nogueira Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
 ADVOGADO: Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Osvaldo Marques de Souza

**TRT-PR-04832-2005-016-09-00-4**

ORIGEM: 16ª VT CURITIBA

Recorrente: Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A. Francisco Pequito Dias Cravo - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Heraldo Jubilut Junior - Israel Caetano Sobrinho - Daltro Marcelo Maronezi - Leir Tadeu de Oliveira

**TRT-PR-00647-2006-670-09-00-6**

ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Recorrente: Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
 Recorrido: Sandra Aparecida Ribeiro Cararo Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
 ADVOGADO: Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana

**TRT-PR-00840-2006-659-09-00-0**

ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA

Recorrente: Estado do Paraná  
 Recorrido: Lucia Aparecida de Lima Santos Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADVOGADO: Thelma Hayashi Akamine - Elaine Moreira de Oliveira

**TRT-PR-00914-2006-562-09-00-2**

ORIGEM: VT PORECATU

Recorrente: Marlene Lemes da Silva  
 Recorrido: Município de Porecatu  
 ADVOGADO: Sergio Frassatti - Paulo dos Santos Silva

**TRT-PR-01303-2006-322-09-00-6**

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Amir Rippel Salgado Filho - Recurso Adesivo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

**TRT-PR-01738-2006-008-09-00-0**

ORIGEM: 08ª VT CURITIBA

Recorrente: Logiscoop Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviario de Cargas e Passagei-

ros

Recorrido: Nicanor Arantes Mtr Transportes Ltda.

ADVOGADO: Jose Eduardo Gibello Pastore - Rodrigo de Andrade Bernardino - Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara Filho - Daniel Regis

**TRT-PR-02355-2006-022-09-00-5**

ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Município de Paranaguá Maria Alba de Oliveira  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi - Amanda dos Santos Domarski

**TRT-PR-03088-2006-009-09-00-3**

ORIGEM: 09ª VT CURITIBA

Recorrente: Unilever Brasil Ltda. Ricardo Henrique Alves  
 Recorrido: OS MESMOS Wal Mart Brasil Ltda. Open Administração de Pessoal Ltda.  
 ADVOGADO: Fernando de Bona Moraes - Adriano Nery Kuster - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - Giovanni da Silva - Mariana Wernecke de Sotti Lopes - Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto

**TRT-PR-03687-2006-024-09-00-0**

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa Sandra Mara Soares Ferreira  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-16301-2006-028-09-00-5**

ORIGEM: 19ª VT CURITIBA

Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
 Recorrido: Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Jucelia Silva Duarte da Cruz  
 ADVOGADO: Monica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Luzia Jokowski - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

**TRT-PR-51286-2006-657-09-00-6**

ORIGEM: VT COLOMBO

Recorrente: Laudair Marcos da Cruz  
 Recorrido: Lapinus Empreendimentos Florestais Ltda. Ambiental Paraná Florestas S.A. Valdeci de Jesus dos Santos Jurua Pinus Ltda.  
 ADVOGADO: Laurihetty de Moura e Costa - Carlos Humberto Fernandes Silva - Nilseymonn Kayon Wolcoff

**TRT-PR-00040-2007-411-09-00-3**

ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Edemir Gonçalves Marcos Malaquias dos Santos Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR Carlos Costa Tomaczski  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Sandra Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Shana Carolina Colaço Vaz

**TRT-PR-00435-2007-008-09-00-0**

ORIGEM: 08ª VT CURITIBA

Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
 Recorrido: Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Silmari Vazani Chaves  
 ADVOGADO: Fernanda dos Santos Ricciarelli - Procuradoria Federal No Estado do Paraná - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

AO EXMO. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

**TRT-PR-03702-2002-005-09-00-8**

ORIGEM: 05ª VT CURITIBA

Recorrente: Sociedade Paranaense de Ensino e Tecnologia Eliane Martins de Oliveira  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Luiz Antonio Abagge - Mauricio Sagboni Montanha Teixeira - Patricia Micheli Folador Waldraff - Daniel Krüger Montoya - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

**TRT-PR-01649-2003-670-09-00-0**

ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Recorrente: Companhia Providencia Indústria e Comércio  
 Recorrido: Aparecido Antonio da Silva  
 ADVOGADO: Edaisi Kelly Gonchorowski - Claudia Vargas de Lima - Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti

**TRT-PR-01240-2005-022-09-00-2**

ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Ozil dos Passos Soares Banco Santander Banespa S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Valdemar Wagner Junior - Rafael Antonio Rebicki - Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Manuel Antonio Teixeira Neto

**TRT-PR-20687-2005-012-09-00-3**

ORIGEM: 12ª VT CURITIBA

Recorrente: Estado do Paraná  
 Recorrido: Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. Edileusa Dias de Lara  
 ADVOGADO: Herminio Back - Alvaro Eiji Nakashima

**TRT-PR-78287-2005-019-09-00-1**

ORIGEM: 02ª VT LONDRINA

Recorrente: Leoneide Cavalcante Santos  
 Recorrido: Lafarge Roofing Brasil Ltda.  
 ADVOGADO: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Wilton Ferrari Jacomini - Romeu Sacconi - Jose Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Maria Zelia de Oliveira e Oli-

veira

**TRT-PR-00079-2006-669-09-00-3**

ORIGEM: VT ROLÂNDIA

Recorrente: Marcos Bicalho Figueiredo  
 Recorrido: Leathergel Comercial Exportadora de Couros Ltda. Bethoven Indústria e Comércio de Acessórios Para Caes Ltda.  
 ADVOGADO: Clesia Augusta de Faveri Brandão - Mauricio Feldmann de Schnaid

**TRT-PR-02007-2006-411-09-00-7**

ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Romani S.A. Indústria e Comércio de Sal Aumauril Martins  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Geni Regina da Silva Propst - Norimar Joao Hendges - Geni Regina da Silva Propst

**TRT-PR-02809-2006-069-09-00-1**

ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL

Recorrente: Deycon Comércio e Representações Ltda.  
 Recorrido: Edemar de Oliveira Campos Junior  
 ADVOGADO: Marcio Eleandro Brunhara - Darlon Carmelito de Oliveira - Suzana Valdenir Perboni

**TRT-PR-10588-2006-651-09-00-6**

ORIGEM: 17ª VT CURITIBA

Recorrente: Teleperformance CRM S.A.  
 Recorrido: Brasil Telecom S.A. Gizelma Burigo Mokdse  
 ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jussara Lefefe Martins - Jose Daniel Tatará Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto - Emerson Kiyoshi Kitamura

**TRT-PR-00016-2007-018-09-00-6**

ORIGEM: 01ª VT LONDRINA

Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Anisio Correia da Silva  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Lelio Shirahishi Tomanaga - Mauro Joselito Bordin - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi

**TRT-PR-00950-2007-095-09-00-7**

ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: M O Safa  
 Recorrido: João Mario de Oliveira Candido (Espólio De)  
 ADVOGADO: Jean Carlo Canesso - Monica Ribeiro Tavares

**TRT-PR-01738-2007-678-09-00-0**

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Luciana Dias de Oliveira  
 ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-01894-2007-660-09-00-3**

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa Jaqueline Vieira Ienke  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Juíza NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

**TRT-PR-00733-2005-089-09-00-3**

ORIGEM: VT APUCARANA

Recorrente: Município de Apucarana  
 Recorrido: Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. Antonio Rodrigues de Lima  
 ADVOGADO: Rubens Henrique de Franca - Carlos Alberto de Souza - Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Sergio Testa - Iuri de Oliveira - Grasiela de Oliveira

**TRT-PR-01274-2005-567-09-00-9**

ORIGEM: VT NOVA ESPERANÇA

Recorrente: Banco Itau S.A. Maria Ester Garcia Pasquini Martins - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Silvania Maria Bolzon - Marcia Paiva Lopes - Lizeth Sandra Ferreira Detros

**TRT-PR-02139-2005-069-09-00-2**

ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL

Recorrente: Banco Itau S.A. Marta Inez Fernando Correa Arsego  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Gerson Luiz Graboski de Lima - Adriana Christina de Castilho Andrea - Rodrinei Cristian Braun

**TRT-PR-03600-2005-513-09-00-0**

ORIGEM: 03ª VT LONDRINA

Recorrente: Carlos Rumiato - Recurso Adesivo Auto Reg Serviços Técnicos de Seguros S/C Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS Audiseg Serviços Técnicos de Seguros Ltda.  
 ADVOGADO: Noely Gonçalves Vieira Woitschach - Fernando Rumiato - Paulo José Oliveira de Nadai - Luis Ricardo Pereira Baricati - Jorge Hamilton Aidar

**TRT-PR-13616-2005-007-09-00-9**

ORIGEM: 07ª VT CURITIBA

Recorrente: Anis Razuk Indústria e Comércio Ltda.  
 Recorrido: Gustavo Araujo Campos  
 ADVOGADO: Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - Paulo Roberto Burmester Muniz

**TRT-PR-19796-2005-0**



Dequeche - Joelcio Flaviano Niels

**TRT-PR-00104-2006-027-09-00-8**

ORIGEM: VT LOANDA

Recorrente: Banco Bradesco S.A. Alexandre Mendes da Silva - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Ana Maria Floresta Lima - Sergio Wilson Maldonado - Wagner Rogério de Lima - Zoilo Luiz Bolognesi - Rafael Zamariano - Jose Antonio Volpi da Silva - Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Fabiano Nuud de Souza

**TRT-PR-00479-2006-073-09-00-9**

ORIGEM: VT IVAIPORÁ

Recorrente: Município de Borrazópolis Sueli Caieiro - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS Creche Recanto do Menor  
ADVOGADO: Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

**TRT-PR-00521-2006-089-09-00-7**

ORIGEM: VT APUCARANA

Recorrente: João Batista de Souza

Recorrido: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Rio Bom

ADVOGADO: Joao Aparecido Michelin - Denira Caroline Gorla - Priscila Ferreira Blanc - Silvia Fátima Soares - Indianara Farias de Camargo

**TRT-PR-00823-2006-562-09-00-7**

ORIGEM: VT PORECATU

Recorrente: Município de Porecatu

Recorrido: Ester Paulino

ADVOGADO: Paulo dos Santos Silva - Renato Tome Jesus

**TRT-PR-00932-2006-654-09-00-8**

ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA

Recorrente: Município de Araucária

Recorrido: Jaconias Ferreira Dias Harapierim Engenharia e Construções Ltda.

ADVOGADO: Glauccio Baduy Galize - Luciane Ferreira Guimaraes - Cirilo D' Andréia Arcoverde - Ismael da Silva Matos - Rossana Alves Moure - Álvaro Ney Machado

**TRT-PR-00955-2006-095-09-00-9**

ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Tania de Moura Torres

Recorrido: Estado do Paraná

ADVOGADO: Fatima Mirian Bortot - Sandra Fagundes - Marcus Jair Carraro

**TRT-PR-02117-2006-242-09-00-0**

ORIGEM: VT CAMBÉ

Recorrente: Nelson Gonçalves de Andrade (Espólio De)

Recorrido: Maria Antonieta Ferreira das Neves Marcos Adolfo Benevenuto Grameira Paraná Ltda.

ADVOGADO: Josiane Ribeiro dos Santos Brito - Edio Serafim dos Santos - Lilliana Bortolini Ramos

**TRT-PR-02288-2006-660-09-00-4**

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

Recorrido: ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Paulo Roberto Emiliano Moraes

ADVOGADO: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Valmir Palu - Joel Berto - Cristiane Parucker Lemos

**TRT-PR-02309-2006-658-09-00-5**

ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Município de Foz do Iguaçu

Recorrido: Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil) Terezinha de Jesus Moreno da Silva

ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alessandro Roberto Alves Valadão - Roberto Martins Lopes - Beatriz Alves dos Santos Silva - Jose Alves dos Santos Junior

**TRT-PR-02853-2006-660-09-00-3**

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Recorrido: A Ideal Vigilância S/C

ADVOGADO: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Alcídio Soares Junior - Danilo Rafael Just Soares - Jose Geraldo Berger - Gilmar Pavese

**TRT-PR-20106-2006-007-09-00-0**

ORIGEM: 07ª VT CURITIBA

Recorrente: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Recorrido: Caixa Economica Federal Rogerio Martins Cavalli

ADVOGADO: Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Sabrina Zein - Jose Affonso Dallegrave Neto - Mario Augusto Batista de Souza

**TRT-PR-00072-2007-017-09-00-4**

ORIGEM: VT JACAREZINHO

Recorrente: Estado do Paraná

Recorrido: Maria Diva Gomes de Almeida Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

ADVOGADO: Paulo Sergio Rosso - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petriolo - Alvaro Eiji Nakashima - Flavio Nixon Petriolo

**TRT-PR-00150-2007-669-09-00-9**

ORIGEM: VT ROLÂNDIA

Recorrente: Município de Rolândia

Recorrido: Lourdes Moreno Berti

ADVOGADO: Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Alvaro Pesenti - José Roberto Beffa

**TRT-PR-00150-2007-017-09-00-0**

ORIGEM: VT JACAREZINHO

Recorrente: Estado do Paraná

Recorrido: Luciana Alves Ribeiro Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

ADVOGADO: Paulo Sergio Rosso - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petriolo

**TRT-PR-00768-2007-018-09-00-7**

ORIGEM: 01ª VT LONDRINA

Recorrente: Estado do Paraná

Recorrido: Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. Sandra Regina Esteves Rocha

ADVOGADO: Liana Sarmento de Mello Quaresma - Fabiola Almeida Zanetti de Brito - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petriolo

**TRT-PR-00784-2007-322-09-00-3**

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Ademir Freire Jayme Cassilha Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organiza-

do de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles - Sandra Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

**TRT-PR-01124-2007-664-09-00-6**

ORIGEM: 05ª VT LONDRINA

Recorrente: Algeniro Alves Pereira

Recorrido: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ADVOGADO: Aureo Francisco Lantmann Junior - Carlos Marcal de Lima Santos

**TRT-PR-01396-2007-660-09-00-0**

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Lurdes do Prado

ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-01506-2007-660-09-00-4**

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Iracema Ferreira Santos

ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-01540-2007-024-09-00-6**

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Carlos Adriano dos Santos

ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

AO EXMO. Juiz CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

**TRT-PR-29433-1998-005-09-00-2**

ORIGEM: 05ª VT CURITIBA

Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

Recorrido: Tam Linhas Aereas S.A. Miriam Nunes

ADVOGADO: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Simone Fonseca Esmanhotto - Joao Batista Mendes Lustosa - Marco Aurelio Schlichta - Bianca Bassoa Reinstein

**TRT-PR-09485-2001-001-09-00-3**

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA

Recorrente: Grafica e Editora Posigraf S.A.

Recorrido: Danieli Mazza

ADVOGADO: Cristiane Bientenez Sprada - Francismery Mocchi - Miriam Persia de Souza - Murilo Cleve Machado

**TRT-PR-12328-2002-010-09-00-7**

ORIGEM: 10ª VT CURITIBA

Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

Recorrido: Mega Comércio de Combustíveis Ltda. Juliana Brites

ADVOGADO: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Ereni Ines Casarin - Heglisson Tadeu Mocelin Neves

**TRT-PR-00653-2005-017-09-00-4**

ORIGEM: VT JACAREZINHO

Recorrente: Yoki Alimentos S.A. Selma Cristina Durães Nunes

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Wagner Pirollo - Indalecio Gomes Neto

**TRT-PR-03271-2005-662-09-00-6**

ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ

Recorrente: Angelina Maria Alberico

Recorrido: Lucienne Vieira da Silva

ADVOGADO: Sergio Pavese Figueroa - Celso Schmitz - Fabio Alex Sgobero - Rogerio Quaglia

**TRT-PR-11444-2005-015-09-00-3**

ORIGEM: 15ª VT CURITIBA

Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Valdemar Alves da Silva - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.

ADVOGADO: Rosaldo Jorge de Andrade - Camila Loureiro Sachsida - Jonas Antonio dos Santos

**TRT-PR-15011-2005-003-09-00-7**

ORIGEM: 03ª VT CURITIBA

Recorrente: Organização Social de Luto Curitiba S/C Ltda. Funeraria Nossa Senhora de Lourdes Ltda. Funeraria Menino Deus Ltda. (ME)

Recorrido: Leandro da Silva

ADVOGADO: Geraldo Mocellin - Sonia Itajara Fernandes

**TRT-PR-00263-2006-017-09-00-5**

ORIGEM: VT JACAREZINHO

Recorrente: Hayrton Tobias Mendes de Andrade Município de

Jacarezinho

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Michelle Pinheiro Goncalves - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Zaziel Godinho de Moraes

**TRT-PR-00314-2006-068-09-00-1**

ORIGEM: VT TOLEDO

Recorrente: Associação Paranaense de Ensino e Cultura José Erondy Iurkiv

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Gisele Daiana Maciel - Odilo Bonetti - Tatiana Orlandi - Wascisla

Miguel Bonetti - Tatiane Silva Guelsi Sales

**TRT-PR-00471-2006-669-09-00-2**

ORIGEM: VT ROLÂNDIA

Recorrente: Agrícola Jandelle Ltda. Edson da Silva Alcantara

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Marcos Eugenio - Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski

**TRT-PR-01394-2006-322-09-00-0**

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Celso Luiz Amaro do Nascimento - Recurso Adesivo Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A. Órgão de

Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Leandro Alberto Bernardi - Sandra Aparecida Storoz - Iwerson Luiz Wronski - Renata Alves Pereira Wosny - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

**TRT-PR-01572-2006-095-09-00-8**

ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Município de Foz do Iguaçu

Recorrido: Associação de Promoção do Menor - Apron Zilda

Rosolen de Souza

ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alessander Roberto Alves Valadao - Roseclei Maria Dalla Flora - Veronica Duarte Augusto

**TRT-PR-03887-2006-024-09-00-2**

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Carlito Aleluia

ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-06680-2006-011-09-00-3**

ORIGEM: 11ª VT CURITIBA

Recorrente: Eternit S.A.

Recorrido: Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida) Marcos Jesus Alves

ADVOGADO: Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Tarcisio Araujo Kroetz - Denize de Souza Carvalho do Val - Veridiana Marques Moserle - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

**TRT-PR-18447-2006-028-09-00-5**

ORIGEM: 19ª VT CURITIBA

Recorrente: Cristiane Martins Sasso

Recorrido: Cedrick Osvaldo Heusi Boehm Christiane Swimka Bevilacqua Boehm

ADVOGADO: Rafael Fadel Braz - Marcia Vianna - Teresa Cristina Cruz Cardozo - Adriana Pereira dos Santos

**TRT-PR-18609-2006-028-09-00-5**

ORIGEM: 19ª VT CURITIBA

Recorrente: Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida) Ademilson

Emilio da Silva

Recorrido: OS MESMOSo Ltda. Grupo Trevo S.A

ADVOGADO: Alcione Roberto Toscan - Pedro Jayme Ivanki Soeiro

**TRT-PR-00074-2007-073-09-00-1**

ORIGEM: VT IVAIPORÁ

Recorrente: Estado do Paraná

Recorrido: Cleoni Aparecida Campos Ribeiro Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

ADVOGADO: Pedro Rogerio Pinheiro Zunta - Wilson Leite de Moraes - Alvaro Eiji Nakashima - Flavio Nixon Petriolo - Fernanda Arantes Mansano - Vinicius Rodrigo Petrillo - Alexandre Petrucci Alves

**TRT-PR-00385-2007-660-09-00-3**

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Marina da Luz Ramos

ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-00519-2007-660-09-00-6**

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Julio Cesar Carneiro

ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-00549-2007-678-09-00-0**

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Hilda Mara Iansen

ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-00737-2007-018-09-00-6**

ORIGEM: 01ª VT LONDRINA

Recorrente: Estado do Paraná

Recorrido: Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. Elisabete Pereira dos Santos

ADVOGADO: Liana Sarmento de Mello Quaresma - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petriolo

**TRT-PR-00741-2007-018-09-00-4**

ORIGEM: 01ª VT LONDRINA

Recorrente: Estado do Paraná

Recorrido: Marleide Aparecida Rodrigues Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

TRT-PR-16398-2004-001-09-00-5

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA

Agravante: Rossandra Mara Assumpcao Chemin (Recorrida no RO)

Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do

Brasil - PREVI (Recorrente no RO)

Banco do Brasil S.A. (Recorrente no RO)

ADVOGADO: Jamil Nabor Caleffi - Geverson Anselmo Pilati -

Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas

Minardi - Ana Carolina Mion Pilati do Vale -

Fabiano Augusto Teixeira - Arlindo Menezes Molina

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
Desembargador-Presidente  
Da 5ª Turma

Almir Soares  
Secretário da 5ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 212/2007**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79028-2006-069-09-00-5

ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL

Recorrente: Daian Saraiva de Lima (Espólio De)

Recorrido: Sindicato Rural de Cascavel

Confederação Nacional da Agricultura - CNA  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - F.A.E.P.

ADVOGADO: Marina Garcia de Brito Lima - Marcia Regina Rodacoski

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79006-2006-892-09-00-8

ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Recorrente: Alfredo Leonides Ziliotto

Recorrido: FAEP - Federação da Agricultura do Estado do Paraná

Sindicato Rural de São José dos Pinhais  
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
ADVOGADO: Jose Carlos Alves Silva - Marcia Regina Rodacoski

- Rafaello Fontana

-  
À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00344-2007-017-09-00-6

ORIGEM: VT JACAREZINHO

Recorrente: Sindicato Rural de Jacarezinho

Sindicato Rural de Andira

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep

Recorrido: Valdir Francisquini

ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Pedro Pavoni Neto - Jose Carlos Fernandes Martins

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79017-2006-664-09-00-2

ORIGEM: 05ª VT LONDRINA

Recorrente: Trajano Saldanha de Araujo Filho

Recorrido: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Sindicato Rural de Ortigueira

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

ADVOGADO: José Mauricio da Costa - Mario Geraldo da Costa Barrozo - Marcia Regina Rodacoski - João Pedro Tagliari

À Exma. Juíza CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00491-2007-073-09-00-4

ORIGEM: VT IVAIPORÁ

Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep

Sindicato Rural de Grandes Rios

Recorrido: Sindicato Rural de Faxinal

Valdevino Cilião Brandão

ADVOGADO: Jose Macias Nogueira Junior - Marcia Regina Rodacoski - Cirineu Dias - Jose Macias Nogueira Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
Desembargador-Presidente  
Da 5ª Turma

Almir Soares  
Secretário da 5ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 213/2007**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99573-2006-671-09-00-3

ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA

Recorrente: Carlinhos Cordeiro

Recorrido: José Nerico da Silva - FI

ADVOGADO: Vera Lucia dos Santos - Leandro de Castro - Ruy Luiz Quintiliano

TRT-PR-00456-2007-073-09-00-5

ORIGEM: VT IVAIPORÁ

Recorrente: Helcio Gonçalves Tobias

Recorrido: Comércio de Combustíveis Vilhar Ltda.

ADVOGADO: Luiz Henrique Maciel Branco - Alvaro Branco Junior - Alvaro Branco - Paulo Roberto Belo - Priscila Lopes Alves

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00160-2004-672-09-00-4

ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ

Recorrente: Banco Itau S.A.

Ana Maria Proenca

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Clodoaldo de Meira Azevedo - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marina Carvalho D Amico Pedriali

TRT-PR-00220-2007-325-09-00-0

ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA

Recorrente: Maria Moreira de Lima Menezes

Recorrido: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

ADVOGADO: Maria Lucia Balcewicz Paiva - Marcelo Eduard Menezes Arcos - Viviane Castelli - Giorgia Paula Mesquita

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99507-2006-015-09-00-6

ORIGEM: 15ª VT CURITIBA

Recorrente: Banco Itau S.A.

Berenice Mendes Gabardo Machado

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato Sant'Ana - Jose Mauricio do Rego Barros - Cristina Polli Bittencourt

TRT-PR-99533-2006-001-09-00-1

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA

Recorrente: Banco Itau S.A.

Cleonice Aparecida Prina

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Rodrigo de Jesus Casagrande - Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato Sant'Ana

TRT-PR-01925-2007-670-09-00-3

ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Recorrente: Kuala S.A.

Ilmar Miguel Bassa - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Libiamar de Souza - Rubens Cesar Sfundrych

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99509-2006-008-09-00-7

ORIGEM: 08ª VT CURITIBA

Recorrente: Paulo Jaime Kinaki

Recorrido: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar  
ADVOGADO: Flavio Dionisio Bernartt - Marcus Fabricius Cosme Carvalho - Rafael Eduardo Bernartt - Munir Abagge

TRT-PR-99528-2006-325-09-00-3

ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA

Recorrente: Madermac Madeireira e Marcenaria Cafezal Ltda.

Recorrido: Aparecido Martins Abreu

ADVOGADO: Gelsi Francisco Accadrolli - Estevao Alexandre Accadrolli - Delires Maria Acadrolli - Renato Salim Elmor

TRT-PR-99541-2006-069-09-00-2

ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL

Recorrente: Lourdes Taborda Rocha Kubiaki

Banco Itau S.A.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Jose Carlos Marques - Adriana Christina de Castilho Andrea - Vanessa Trezzi - Greice da Silva Nunes Mazueki - Adriana Christina de Castilho Andrea

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99503-2005-022-09-00-5

ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Carlos Alberto Santos de Oliveira - Recurso Adesivo

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho

Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e

Antonina - OGMO/PR

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Sandra Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Iwerson Luiz Wronski - Leandro Alberto Bernardi - Marineide Spaluto - Eliezer Pires Pinto

TRT-PR-99545-2005-091-09-00-0

ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO

Recorrente: Marcia Moreira de Souza

Recorrido: Associação Recreativa dos Funcionários da Coamo Arcam

ADVOGADO: Andrey Legnani - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-99547-2006-026-09-00-1

ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA

Recorrente: Encalco Construções Ltda.

Adão dos Santos

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Marcelo Bragato - Marta Aparecida Amparo Pereira - Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Gehlen - Gilberto Tadeu Dombroski

À Exma. Juíza CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99501-2005-005-09-00-0

ORIGEM: 05ª VT CURITIBA

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Vilmari Alves Scremin

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama - Edinei Cesar Scremin - Edemilton Scharnoveber

TRT-PR-99563-2006-091-09-00-3

ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO

Recorrente: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

Helio Rebelo de Oliveira - Recurso Adesivo

COAGRU Cooperativa Agroindustrial União

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Luciane Munhos D' Alecio - Analu Riesemberg Gleich - Aramis de Souza Silveira - Lucilene Smith

Ao Exmo. Juiz REGINALDO MELHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99503-2005-661-09-00-7

ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ

Recorrente: Paulo Francisco Matoso - Recurso Adesivo

Setratem Serviços Especiais Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

Valdir Buges Martins

ADVOGADO: Luis Plinio Teles - Alaercio Cardoso - Paulo Edson Franco - Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula

- Angela Regina Ferreira Aparicio - Edson Nielsen

TRT-PR-99509-2006-658-09-00-2

ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Josias Castro de Souza

Recorrido: Itaipu Binacional

Consorcio UTC EBE CIE

ADVOGADO: Antonio Lu - Egidio Fernando Arguello Junior - Yara Sueli Lang - Marianne Silva Malvezzi -

Cristina Maria T. Stock Correa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
Desembargador-Presidente  
Da 5ª Turma

Almir Soares  
Secretário da 5ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 214/2007**  
**RECURSO EM REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78002-2005-656-09-00-1

ORIGEM: VT CASTRO

Recorrente: Jairo Ferreira

Recorrido: Luis Oliveira Lopes

Marcio Shneider Bonfim

Neir Pereira

Kalinka Tereza Yoshioka

Anderson Luiz de Oliveira

Pedro Emilson Machado

Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de

Laticínios, Carnes e Derivados e Rações Balanceadas

de Castro e Região - Sintac

ADVOGADO: Celia Cristiane de Oliveria - Olindo de Oliveira

- Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski -

Marli Vogler Mauda - Marcia Maria Barrida -

Daguimar Mendes da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
Desembargador-Presidente  
Da 5ª Turma

Almir Soares  
Secretário da 5ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 215/2007**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-19522-2005-014-09-00-1

ORIGEM: 14ª VT CURITIBA

Recorrente: Pharcos Latin América Comércio e Participações Ltda.

Recorrido: José Adriano Todeschini Ellas

ADVOGADO: Silvia Pellegrini Ribeiro - Casemiro Laporte Ambrozewicz

TRT-PR-20071-2005-004-09-00-8

ORIGEM: 04ª VT CURITIBA

Recorrente: Aker Kvaerner Oil & Gas do Brasil Ltda.

Recorrido: Ataíde Turman

ADVOGADO: Mauro Joselito Bordin - Jose Roberto Ramos de Almeida - Sandro Pinheiro de Campos - Ivan Kruger

TRT-PR-01265-2006-021-09-00-0

ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ

Recorrente: Cocamar Cooperativa Agroindustrial

Soni Alvícia Kunzel - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Antonio Ramalho Xavier - Carlos Fernando Uzelotto

- José Luis Jacobucci Farah - Regina Maria Bassi

Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim

TRT-PR-00356-2007-669-09-00-9

ORIGEM: VT ROLÂNDIA

Recorrente: Agrícola Jandelle Ltda.

Recorrido: José Nilton Pires da Silva

ADVOGADO: Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski



Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
ADVOGADO: Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana

TRT-PR-00728-2006-585-09-00-7  
ORIGEM: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
William Villas Boas Junior  
Recorrido: OS MESMOS  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
ADVOGADO: Marília M. Paese - Marcela Cristina Tezolin - Eduardo Fierli Bobroff - Luiz Carlos Caceres - Leondina Alice Mion Pilati - Geverson Anselmo Pilati - Fabiano Freitas Minardi

TRT-PR-00867-2006-659-09-00-2  
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA  
Recorrente: Estado do Paraná  
Recorrido: Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Olíria de Camargo Ferreira  
ADVOGADO: Thelma Hayashi Akamine - Elaine Moreira de Oliveira - Thelma Hayashi

TRT-PR-02157-2006-009-09-00-1  
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA  
Recorrente: Vera Lucia Svoboda Magalhaes  
União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Patricia Tostes Poli - Simone Buskei Marino - Ana Lucia Cabel Lima

TRT-PR-09195-2006-651-09-00-0  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: WMS Supermercados do Brasil S.A.  
Claudinei Lima Araujo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Rafael Gonçalves Rocha - Maristela Carneiro Machado - Ademir da Silva

TRT-PR-00334-2007-094-09-00-0 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO  
Recorrente: Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido: José Luiz de Quadros  
ADVOGADO: Paula Schmitz de Schmitz de Barros - Viviane Menegazzo Dalla Libera

TRT-PR-01276-2007-018-09-00-9  
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA  
Recorrente: Villa Normanda Clínica Psiquiátrica Comunitária S/C Ltda.  
Recorrido: Maria Marta Evangelista  
ADVOGADO: Deborah Alessandra Oliveira Damas - Marcos Dauber  
- Diogo Brochard Menoncin

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-11506-2004-016-09-00-2  
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
Recorrente: Geraldo dos Santos  
Recorrido: Empresa de Ônibus São Braz Ltda.  
ADVOGADO: Nelson Knob - Luiz Carlos Guimaraes Taques

TRT-PR-13939-2004-651-09-00-9  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: Nextel Telecomunicações Ltda.  
Abcel I Assessoria e Serviços Ltda.  
José Paulino de Andrade Bastos  
Recorrido: OS MESMOS  
A Andrecom Comercial Ltda.  
ADVOGADO: Wellington Silveira - Ivo Nicoletti Junior - Maristela Estefania Maquiafave de Souza - Leonardo Casagrande - Alberto Augusto de Poli - Cleuza Keiko Higachi Reginato - Luiz Antonio Pereira Rodrigues - Michele Tatiane Souto Costa

TRT-PR-17322-2004-010-09-00-8  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Vigilância Serve Leste Ltda.  
Ives Ponestke  
Maria de Lourdes Ponestke  
Recorrido: David Ramos Rosa  
ADVOGADO: Carlos Oswaldo Moraes de Andrade - Marcus Ely  
Soares dos Reis - Leonei Martins Freitas - Ricardo Russo - Juliana M da Cunha Marques

TRT-PR-14499-2005-011-09-00-0  
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração Transmissão Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas Térmicas Ou Alternativas de Curitiba - Sindenei  
Recorrido: Itaipu Binacional  
ADVOGADO: Adriane Lemos Steinke - Ilza Maria Barros Germano da Silva - Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Malvezzi Caetano

TRT-PR-01621-2006-001-09-00-1  
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA  
Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Recorrido: Gustavo Musciati Jacinto  
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Silmara Nagy Larios

TRT-PR-04513-2006-195-09-00-0  
ORIGEM: 03ª VT CASCATEL  
Recorrente: J. S. Benvenuti & Cia Ltda. (ME)  
Recorrido: Joacir Espindola  
ADVOGADO: Leandro Batista Faccin - Ana Paula Fedrigo

TRT-PR-05321-2006-892-09-00-9  
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Vilson do Amaral  
Recorrente: Foggittec Industrialização Terceirizada Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Joelcio Flaviano Niels - Deborah Bartolomei Seleme  
- Marco Antonio Monteiro da Silva - Marco Antonio Monteiro da Silva

TRT-PR-08163-2006-029-09-00-7  
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA  
Recorrente: Vilma Simões de Farias Spech  
Recorrido: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
Apç Associação Paranaense de Cultura  
ADVOGADO: Jose Paulo Granero Pereira - Alexandre Euclides Rocha

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06310-2002-011-09-00-2  
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
Recorrente: Paulo Rogerio Laureano da Silva  
Recorrido: Banco Banestado S.A. e Outro  
ADVOGADO: Nasser Ahmad Allan - Antonio Celestino Toneloto - Anne Carla Gabriel

TRT-PR-11572-2004-002-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Rosana Rosi Guthier Muller - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Andre Ricardo Lopes da Silva - Edson Francisco Rocha Filho

TRT-PR-14793-2004-651-09-00-9  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: Paulo Sergio Aguiar Mazzocoli  
Recorrido: Brasil Telecom S.A.  
Daiane de Mello das Chagas & Cia Ltda.  
Asj Comércio de Telefonia Ltda. [ME]  
ADVOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Marcia Eiko Kiwara - Norton Passos Waldruff

TRT-PR-16645-2005-012-09-00-8  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido: Brasil Telecom S.A.  
Andrea Souza Cruz Santos  
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00744-2006-654-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: T M T Motoco do Brasil Ltda.  
Recorrido: Geraldo de Assis  
ADVOGADO: Edson Hauagge - Dirceu Augustinho Zanlorenzi

TRT-PR-03506-2006-872-09-00-4  
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Paraná Assistência Medica Ltda.  
Regiane Costa Zapparoli - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Rogerio Quaglia - Fabio Alex Sgobero - Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro

TRT-PR-03855-2006-892-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Botica Comercial Farmaceutica Ltda.  
Antonio Leal da Silva  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Luciane Lazaretti Bosquirol Bistafa - Roland Hasson - Rocheli Silveira - Denise Campelo Justus - Jozildo Moreira

TRT-PR-02548-2007-024-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Ivonete Aparecida de Almeida Maia  
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00739-2003-089-09-00-9  
ORIGEM: VT APUCARANA  
Recorrente: José Lopes Gaspar  
Recorrido: Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO: Irmo Celso Vidor - Deusderio Tormina - Sandra Regina Rodrigues

TRT-PR-04003-2004-002-09-00-8  
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
Recorrente: Gilmar Gamas  
Município de Curitiba

Recorrido: OS MESMOS  
Argras Ltda.  
Construtora Pussoli S.A.  
ADVOGADO: Deonildo Luiz Borsatti - Maureen Daisy Machado  
Virmond - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-01343-2005-322-09-00-7  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Wanderlei Belizario  
Recorrido: OS MESMOS  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO: Germano de Sordi - Fabiola Carlim Araujo - Roberto Pierri Bersch - Claudia Regina Leone Souza Alves - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-02847-2005-019-09-00-7  
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA  
Recorrente: Sercomtel S.A. Telecomunicações Sercomtel Celular S.A.  
Francisco Roberto Pereira  
Internet By Sercomtel S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Rosangela Khater - Meire Regina Palla Fontes -

Geni Romero Jandre Pozzobom - Alberto de Paula Machado - Mario Sergio Dias Xavier - Carolina Quinelato da Costa - Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos - Geni Romero Jandre Pozzobom - Rosangela Khater

TRT-PR-07923-2005-012-09-00-6  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
Recorrido: Mauricio Lorenzini Coelho  
ADVOGADO: Luiz Antonio Abagge - Eduardo Pessoa Pereira da Silva - Claudia Salles Vilela Vianna - Charles Michel Lima Dias

TRT-PR-00292-2006-655-09-00-2  
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Recorrente: Alexandre Monteiro Pignata - Recurso Adesivo M. A. Máquinas Agrícolas Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
John Deere Brasil Ltda.  
ADVOGADO: Evilásio de Carvalho Junior - Andre Ricardo Vier Botti - Andrea Maldonado - Joao Joaquim Martinelli

TRT-PR-03915-2006-872-09-00-0  
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Reginaldo Batista Souza - Recurso Adesivo Proforte S.A. Transporte de Valores  
Recorrido: OS MESMOS  
Proair Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.  
Provig - Formação de Profissionais de Segurança S/C Ltda.  
Prosepp Serviços Especiais  
ADVOGADO: Manoel Antonio Teixeira Filho - Luciano Ehlke Rodrigues - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim

TRT-PR-06344-2006-007-09-00-1  
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
Recorrente: Devair Batistela  
Recorrido: S.A. Fabrica de Produtos Alimentfcios Vigor  
ADVOGADO: Luiz Gonzaga Dias Junior - Jaime Domingues Brito - Vanessa Padilha Catossi

TRT-PR-00089-2007-026-09-00-2  
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA  
Recorrente: Madeireira Miguel Forte S.A.  
Recorrido: Osmar dos Santos  
ADVOGADO: Danielle Laginski Freire - Roberto Machado Filho - Fernanda Lopes Martins - Fauzi Bakri - Fabio Amaral Nogueira

À Exma. Juíza CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-20626-1999-651-09-00-9  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido: Hugo Peretti & Cia Ltda.  
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Gizele Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Sandra Calabrese Simao - Emanoel Theodoro Salloum Silva - Marco Aurelio Guimaraes - Marcia Helena Bader Maluf

TRT-PR-03984-2001-021-09-00-1  
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Bunge Fertilizantes S.A.  
Fabricio Kleber Correa  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Eduardo Amaral Pompeo - Osvaldo Alencar Silva - Alberto de Paula Machado

TRT-PR-04686-2001-005-09-00-0  
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA  
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição

Previdenciária)  
Recorrido: Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Gizele Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Triciana Cunha Pizzatto - Carlos Roberto Ribas Santiago - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-19436-2003-010-09-00-1  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Olivar Freitas dos Santos  
Hettich do Brasil Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Flavio Dionisio Bernartt - Maria Ines Roxadelli Piccini - Alzir Pereira Sabbag - Daniel Augusto do Amaral Carvalho

TRT-PR-01977-2004-513-09-00-4  
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
Recorrente: Agnaldo Cardoso Nogueira  
Recorrido: Silva Tur Transportes e Turismo S.A.  
Viação Esmeralda Transportes Cargas e Turismo Ltda.  
Tranfergo Ltda.  
ADVOGADO: Ricardo Ramalho Cardoso - Vitorio Rigoldi Neto - Jorge Carlos dos Reis Martin - Jorge Hamilton Aidar - Luis Ricardo Pereira Baricati

TRT-PR-14539-2004-011-09-00-2  
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
Recorrente: New Momentum Serviços Temporarios Ltda.  
Andrea Ribeiro Muniz  
Recorrido: OS MESMOS  
Belocap Produtos Capilares Ltda.  
Marketing Time Serviços Temporarios Ltda.  
ADVOGADO: Miriam Persia de Souza - Murilo Cleve Machado - Jussara Leffe Martins - Manoel Francisco de Souza Neto - Erasmo Felipe Arruda Junior - Durvalino Picolo - Gisele Zaarour - Miriam Persia de Souza

TRT-PR-00788-2005-025-09-00-4  
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA  
Recorrente: Banco Itau S.A  
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
Ivone Maria Fermio Tortola - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.  
ADVOGADO: Sylvania Maria Bolzon - Kelly Christina Fernandes - Evelyn Fabricia de Arruda - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-00904-2005-022-09-00-6  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Conrado Ribeiro Cardoso  
Recorrido: Bunge Alimentos S.A.  
ADVOGADO: Juliana Martins de Freitas Barbosa - Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-01635-2005-562-09-00-5  
ORIGEM: VT PORECATU  
Recorrente: Município de Florestopolis  
Recorrido: Odair José Cesario  
ADVOGADO: Mauricio de Oliveira Carneiro - Edson Pinheiro Gomes - Juliano Tomanaga - Carla Andrea Dias Ribeiro

TRT-PR-02289-2005-562-09-00-2  
ORIGEM: VT PORECATU  
Recorrente: Valmir Sena  
Recorrido: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADVOGADO: Renato Tome Jesus - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-00450-2006-071-09-00-4  
ORIGEM: 01ª VT CASCATEL  
Recorrente: Maria de Lourdes dos Santos - Recurso Adesivo Carlos Alberto de Paula Fialho  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Paulo Sergio Maldonado Garcia - Jeandre Clayber Castelon - Antonio Carlos Castellon Villar

TRT-PR-01052-2006-585-09-00-9  
ORIGEM: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Recorrente: Koerich - Engenharia e Telecomunicações S.A.  
Recorrido: Abrahão Moisés Pedro Neto  
ADVOGADO: Renato Gouveia dos Reis - Roberta Schneider Westphal - Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - Edison Soares de Arruda

TRT-PR-01623-2006-022-09-00-1  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV  
Recorrido: Wilton Farias Prestes  
ADVOGADO: Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães - Jose Maria Goncalves Junior - Adilson de Castro Junior

TRT-PR-03446-2006-006-09-00-9  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
Recorrente: Losango Promotora de Vendas Ltda.  
Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Diuli Borges Becker  
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama - Marcelo Groppa - Cristaldo Salles Zoccoli - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-06684-2006-029-09-00-0  
 ORIGEM: 20ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Fulvia Cristian Batista da Rocha  
 Recorrido: Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.  
 Município de Curitiba  
 ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura  
 -  
 Deonildo Luiz Borsatti - Andreia Candida Vitor

TRT-PR-00049-2007-655-09-00-5 Remessa EX OFFICIO  
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Recorrente: Município de Formosa do Oeste -REMESSA EX OFFICIO  
 Recorrido: Maria de Lourdes Caires  
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste  
 ADVOGADO: Joao Maria Correa - Cremerson Orlandine - Ismael  
 Donizete Pretruci

TRT-PR-00054-2007-668-09-00-4  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaíra  
 Recorrido: Ademar Emar Trebien  
 ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos  
 Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00060-2007-411-09-00-4  
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Gilson Matozo  
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho  
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 João Bernardino da Silva Filho  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar  
 Fernandes Trotta Telles - Sandra Aparecida Loss  
 Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Shana  
 Carolina Colaço Vaz - Altevir Lucas Hartin Junior

TRT-PR-00214-2007-096-09-00-5  
 ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA  
 Recorrente: Construtora Triunfo S.A.  
 Manoel Divonsir Coreiha  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Rodrigo Longo - Gustavo Fasciano Santos - Dalila  
 Cristina Marcon - Cristiana Napoli Madureira da  
 Silveira - Angela Sampaio Chicolet Moreira

TRT-PR-01539-2007-660-09-00-4  
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Sueli Terezinha Mensen  
 ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha  
 Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz REGINALDO MELHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00352-2002-007-09-00-0  
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança  
 Cacilda Passos da Silva - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Claudio Xavier Petryk - Rogerio Distefano - Cid  
 Francis Guebert Hugen - Sonny Brasil de Campos  
 Guimaraes - Leonardo Xavier Roussenq - Antonio  
 Celestino Toneloto - Scheila Camargo Coelho Tosin  
 - Reinaldo Mirico Aronis

TRT-PR-00603-2004-089-09-00-0  
 ORIGEM: VT APUCARANA  
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S.A.  
 Larissa Estela Berehulka Balan Leal  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Sandra Regina Volpato - Luiz Eduardo Volpato  
 -  
 Deusderio Tormina

TRT-PR-16652-2004-004-09-00-4  
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Tania Mara Aparecida Alberti  
 Recorrido: Clínica Psicológica e Psiquiátrica Omega  
 ADVOGADO: Marilis de Castro Muller - Luiz Felipe Haj Mussi

TRT-PR-22080-2004-007-09-00-1  
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Gava & Cia Ltda. (Massa Falida)  
 Recorrido: Carlos Lourenco Martins  
 ADVOGADO: Ricardo de Lucca Mecking - Gleidel Barbosa  
 Leite  
 Junior - Luiz Gustavo Correa

TRT-PR-01206-2005-022-09-00-8  
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Cecilio Gasques do Rosario Filho  
 Farias Supervisões Portuárias Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Marineide Spaluto - Mauricio Vitor Leone de Souza

TRT-PR-02555-2005-007-09-00-4  
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
 Edson Zanoni Carrasco - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO: Roberto Pierri Bersch - Tatiani de Oliveira  
 Pacheco - Germano de Sordi - Fabiola Carlim Araujo  
 - Diriciori Ruthes - Marco Antonio Andraus -  
 Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-15079-2005-010-09-00-4  
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.  
 Consorcio Paraná 2000  
 Earttech Brasil  
 Ecosol Projetos de Engenharia Saneamento e Meio Ambiente S/C Ltda.  
 Recorrido: Maria Clara Loureiro dos Santos Caldeira  
 ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Sheila Maria Takahashi da  
 Silva - Miriam Persia de Souza - Rogerio Poplade  
 Cercal - Sheila Maria Takahashi da Silva

TRT-PR-15322-2005-004-09-00-2  
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Teleperformance CRM S.A.  
 Adriano Brandão - Recurso Adesivo  
 CBCC Participações S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza  
 -  
 Gustavo Mambretti Ferreira Pinto - Jose Daniel  
 Tatará Ribas - Norma Regina Pinho Ribas -  
 Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara -  
 Patrick Rocha de Carvalho - Murilo Cleve Machado

TRT-PR-17002-2005-029-09-00-3  
 ORIGEM: 20ª VT CURITIBA  
 Recorrente: CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
 SPCC São Paulo Contact Center Ltda.  
 Recorrido: Aline Dayana Cardoso  
 ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza  
 -  
 Marcelo Jorge Dias da Silva - Rodrigo Wagner  
 Pereira Bittencourt - Miriam Persia de Souza -  
 Milton Luiz Cleve Kuster

TRT-PR-00682-2006-322-09-00-7  
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Município de Paranaguá  
 Claudio Cesar Dibe Modesto  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue  
 Tabushi  
 - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-02024-2006-028-09-00-3  
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA  
 Recorrente: CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
 Teleperformance CRM S.A.  
 Recorrido: Brasil Telecom S.A.  
 Kattie Kuster do Nascimento  
 ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza  
 -  
 Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará  
 Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-03646-2006-021-09-00-4  
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Banco Itau S.A.  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso  
 Adesivo  
 Joaquim Jesus Petenuci  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Wilson Leite de Moraes - Jose Collete - Flavio  
 Nixon Petrílo - Indalecio Gomes Neto - Ana  
 Carolina Muller Moreira de Carvalho

TRT-PR-04742-2006-892-09-00-2  
 ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrente: José Amir da Rocha - (ME)  
 Laurival de Almeida - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Rogerio Poplade Cercal - Jose Maria Alves  
 Boiadeiro - Jose Maria Alves Boiadeiro

TRT-PR-08456-2006-006-09-00-0  
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Teleperformance CRM S.A.  
 Recorrido: Brasil Telecom S.A.  
 Vanderleia de Paula  
 ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza  
 -  
 Jose Daniel Tatará Ribas - Norma Regina Pinho  
 Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00101-2007-668-09-00-0  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaíra  
 Recorrido: Anise Pires Ferreira  
 ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de  
 Matos  
 Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00125-2007-656-09-00-9  
 ORIGEM: VT CASTRO  
 Recorrente: Wagner Miranda Xavier  
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
 Braadem Construção Civil Ltda.  
 ADVOGADO: Marcia Cristina dos Santos - Jose Carlos Perei-  
 ra  
 Marconi da Silva - Saulo Roberto de Andrade -

Paulo Sergio Ferrari

TRT-PR-00603-2007-678-09-00-8  
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição  
 Previdenciária)  
 Recorrido: Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda.  
 ADVOGADO: Luiz Eduardo Dluhosch - Valdinir Kubaski -  
 Claudimar Barbosa da Silva

TRT-PR-01966-2007-024-09-00-0  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Jose Nadir de Carvalho  
 ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano  
 Malaquias

TRT-PR-02361-2007-024-09-00-6  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Maria Joana de Souza Iuskow  
 ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha  
 Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02988-2007-024-09-00-7  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Jossimari Marenda  
 ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolo-  
 chn -  
 Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03031-2007-024-09-00-8  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Rita de Fatima Bechinski  
 ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolo-  
 chn -  
 Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03033-2007-024-09-00-7  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Denise do Rocio Mezzadri Lopes  
 ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolo-  
 chn -  
 Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 Desembargador-Presidente  
 Da 5ª Turma

Almir Soares  
 Secretário da 5ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 216/2007**  
**RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR -**  
**Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01387-2007-195-09-00-2  
 ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: Solange Rambo Donini  
 Recorrido: Kaefer Avicultura Ltda.  
 ADVOGADO: Teodoro Domingos Kosloski - Marilan de Souza  
 Almeida

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 Desembargador-Presidente  
 Da 5ª Turma

Almir Soares  
 Secretário da 5ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 217/2007**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00471-2007-091-09-00-5  
 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO  
 Recorrente: Sueli Joana Jacob  
 Recorrido: Estado do Paraná  
 ADVOGADO: Dirceu Alberto da Silva - Rogerio Lichacovski

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02433-2007-024-09-00-5  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Jorge Luiz Rocha Loures  
 ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha  
 Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-09217-2006-652-09-00-8  
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Exclusive Depilação e Estética Ltda.  
 Rose Laschewitz Barbosa  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Zalnir Caetano Junior - Sergio da Cruz - Jose  
 Luiz  
 Cardozo Lapa

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02189-2004-513-09-00-5  
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Iraci Jorge da Silva  
 Recorrido: Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
 ADVOGADO: Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - Maria  
 Zelia  
 de Oliveira e Oliveira - Samira Calixto Peijo -  
 Gilberto Pedriali - Elazar Ferreira

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-16003-2006-013-09-00-6  
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Sulcred Cobranças S/C Ltda.  
 Dayane Lima do Nascimento  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Gilberto Martins Resina Junior - Otavio Au-  
 gusto  
 Constantino - Deborah Koliski Vons

Ao Exmo. Juiz REGINALDO MELHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00770-2001-653-09-00-7  
 ORIGEM: VT ARAPONGAS  
 Recorrente: Akzo Nobel Ltda.  
 Recorrido: Jose Luiz Pechin  
 ADVOGADO: Germano de Sordi Batista - Roberto Trigueiro  
 Fontes - Elson Lemucche Tazawa - Elton Luiz de  
 Carvalho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 Desembargador-Presidente  
 Da 5ª Turma

Almir Soares  
 Secretário da 5ª Turma

**Boletim da**  
**Justiça Federal**

---

**Varas Federais de**  
**Curitiba**

**Poder Judiciário - JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária do Paraná - 8ª Vara Federal Cível de Curitiba. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDIN N° 2007.70.00.032286-3/PR. AUTOR: RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A. ADVOGADO: FABIOLA POLATTI CORDEIRO. RÉU: FRENTE AMPLA PELOS AVANÇOS SOCIAIS e outro. EDITAL N° 2223526. CITAÇÃO dos DEMAIS CO-RÉUS INDETERMINADOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, bem como INTIMAÇÃO da decisão que deferiu liminarmente a expedição de Mandado de Interdito Proibitório, Manutenção e/ou Reintegração de Posse em favor da autora, em relação às praças de pedágio São Luiz do Purunã (BR 277, Km 132+600m), Witmarsum (BR 376, KM 537 + 500m), Carambei (PR 151, Km 304), Jaguaríava (PR 151, Km 223), Tibagi (BR 376, KM 457), Imbaú (BR 376, KM 376 + 600m), e Mauá da Serra (BR 376, Km 321 + 400m) determinando aos réus que se abstenham de desencadear qualquer movimento que não seja pacífico e importe em prática de atos ilícitos, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para cada réu, independentemente das sanções penais cabíveis, nos termos dos artigos 928 e 932 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, por esta estarem em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de Citação e Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, aos 03 dias do mês de dezembro de 2007. SEGUNDA VIA – ORIGINAL ASSINADO –**

(a) Vera Lucia Feil Ponciano - Juíza Federal.



## Editais Judiciais

### Capital

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.70.00.004103-3/PR**  
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : DANIELA M.DE O.LOPES GRILLO  
EXECUTADO : GRAFICAASA BRANCALTA  
ZAR SIQUEIRA : PAULO CEZAR SIQUEIRA  
CHAILEH : FUAD MECHALEH  
EDITAL N.º 2207251  
EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

*O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...*

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 200170000041033, movida(s) pelo(a) **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** contra **GRÁFICA ASA BRANCALTA, PAULO CEZAR SIQUEIRA E FUAD MECHALEH**, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Ahú, nesta Capital. **CITA FUAD MECHALEH, CPF nº 321.050.459-87, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional**, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90299009939-76, 90699025255-45, 90699025256-26, 90799002811-31, 90799005553-63 e 90799005554-44, no valor de **R\$ 10.903,19 (dez mil novecentos e três reais e dezenove centavos)**, em **01/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 29/11/2007. Eu, \_\_\_\_\_, Wanessa Elise Milani, Analista Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Letícia Emili Carraro Fiori, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo.

**GERSON LUIZ ROCHA**  
Juiz Federal

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.00.042093-8/PR**  
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO : CURITIBA  
DECORAÇÕES LTDA : WILMA DO ROCIO POLETTO DOS SANTOS  
ENILTON DAMIAO DOS SANTOS : ENILTON  
EDITAL N.º 2215141  
EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

*O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...*

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 200470000420938, movida(s) pelo(a) **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** contra **CURITIBA DECORAÇÕES LTDA, WILMA DO ROCIO POLETTO DOS SANTOS E ENILTON DAMIAO DOS SANTOS**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Ahú, nesta Capital. **CITA WILMA DO ROCIO POLETTO DOS SANTOS (CPF nº 763.967.389-53) E ENILTON DAMIAO DOS SANTOS (CPF nº 478.183.289-04)**, para responderem pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 50 do Código Civil, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90404008070-66 no valor de **R\$ 17.969,73 (dezesete mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos)** em **07/2006**, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 29/11/2007. Eu, \_\_\_\_\_, Wanessa Elise Milani, Analista Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Letícia Emili Carraro Fiori, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo.

**GERSON LUIZ ROCHA**  
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2007.592-6J**

**“PRAZO DE 20 DIAS”**

A DOUTORA LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES – JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, N.º. 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2007.592-6J de Destituição do Poder Familiar referente ao infante R.V.C., filha de Elenir Vieira da Costa, e como consta nos referidos autos, que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de ELENIR VIEIRA DA COSTA, com o prazo de 20 dias, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando, desde logo, todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, bem como de que por despacho proferido em 22/10/2007 foi suspenso liminarmente o poder familiar, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2007.592-6J, relativamente a R.V.C., e ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (03.12.2007). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório o digitei. Eu, (Maria da Penha Repossi), Escrivã, o subscrevi.

**LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2007.505-0J**

**“PRAZO DE 20 DIAS”**

A DOUTORA LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES – JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, N.º. 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2007.505-0J de Destituição do Poder Familiar referente ao infante F.O., filho de Fernanda Maria de Oliveira, e como consta nos referidos autos, que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA, com o prazo de 20 dias, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando, desde logo, todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, bem como de que por despacho proferido em 13/09/2007 foi suspenso liminarmente o poder familiar, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2007.505-0J, relativamente a f.o., e ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (03.12.2007). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório o digitei. Eu, (Maria da Penha Repossi), Escrivã, o subscrevi.

**LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.**

**LUIZ ALBERTO NAME**  
ESCRIVÃO  
**VANESSA GLATZEL NAME**

**MARCIA NAME FLORENZANO**  
**LOIANE DO ROCIO CUNHA**  
**SUELI WILNSKI COUTINHO**  
JURAMENTADAS

**EDITAL PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS E INTERESSADOS SOBRE A MUDANÇA DO REGIME DE CASAMENTO DE JAIR ANTONIO DIAS e TEREZINHA DE JESUS DIAS.**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quantos vierem ou conhecimento tiverem do presente EDITAL, que tramitam neste Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, tramitam os autos sob nº 2730/2007, de Alteração de Regime de Bens, em são Requerentes:- JAIR ANTONIO DIAS e TEREZINHA DE JESUS DIAS, tendo os requerentes alegado em síntese o seguinte: que são casados desde 18.02.1966, sob o regime obrigatório de separação de bens; que da união adveio o nascimento de duas filhas, ambas maiores de idade e casadas; que durante o período em que as partes estiveram sujeitas ao regime da separação obrigatória de bens em seu casamento, foram adquiridos os seguintes bens em nome do cônjuge varão: a) Um lote de terreno sob o nº 03 (três), da Planta Vila Felícia, Colônia Argelina, nesta cidade, com as demais características da respectiva planta, havido pela inscrição nº 35.338 do livro 3-AD do Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca da Capital, constando quitado e liberado de qualquer ônus gravado, conforme averbação nº 36.387 de 15 de maio de 1980, com área construída uma residência em alvenaria com área de 112,45m2, sob o alvará nº 70110 classe A-09/80, conforme averbação nº 36.387 de 19 de maio de 1.981, aos quais se atribui o valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais); b) lote nº 29 da Quadra nº 55 da Gleba nº 01 do loteamento denominado Balneário Itapema do Saí, situado no distrito de Itapoá, Município de Garuva, no lugar Barra do Saí-Mirim, com benfeitorias, uma casa em alvenaria de 60 m2, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); c)lote nº 01 da Quadra nº 56 do loteamento Balneário Itapema do Saí, situado no distrito de Itapoá, Município de Garuva, no lugar Barra do Saí-Mirim, com benfeitorias, uma casa em alvenaria de 80 metros quadrados, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); d) que o imóvel de Almirante Tamandaré constante na declaração de imposto de renda anexa, com casa de 120m2 no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), já foi vendido, não fazendo mais parte do patrimônio dos cônjuges; em nome da cônjuge virago consta os seguintes bens: a) automóvel marca GM, modelo Astra GL, ano de fabricação 2000, de cor verde, de placa AJH-2120, código RENAVAN 73.659558-9, conforme demonstra o certificado de registro e licenciamento de veículo anexo, ao qual se atribui o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); que pretendem a alteração do regime de casamento para o da comunhão universal de bens com o objetivo de unificar o patrimônio dos requerentes, e ainda, para que seja desnecessária qualquer tipo de partilha. separação Fundamentam o pedido no art. 1639, § 2º, do Código Civil. DESPACHO: Autos nº 2730/2007. 1 – Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, do CPC. 2 – Ratifique-se o acordo em juízo. 3 - Com fundamento no item 4.1.14 do Código de Normas, alterado pelo Provimento nº 67/05, da Corregedoria da Justiça determino que os requerentes: a) providenciem a publicação de edital, com prazo de 30 dias, a fim de imprimir publicidade à mudança e resguardar direitos de terceiros; b) apresentem as certidões negativas das três esferas, do INSS. 4 - Para essas providências, concedo-lhes o prazo de 15 dias. 5 – Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 27 de novembro de 2007. Eu (a) \_\_\_\_\_ Sueli Wilinski Coutinho, Juramentada, o datilografei e subscrevi.

**JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO CENTRAL, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESTELA MARIS CHAMMA ERBANO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. Na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a)(s) requerida(s) **ESTELA MARIS CHAMMA ERBANO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 666.041.769-91, que por este Juízo tramitam os autos sob nº. **1594/2006 de MONITORIA** proposta em fase de **ESTELA MARIS CHAMMA ERBANO**, por **MARISE HAUSER**, o qual alega em síntese o seguinte: “ **A autora firmou contrato de consignação com a Ré, sem a assinatura de duas testemunhas, de 5 (cinco) quadros de sua propriedade no valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais). Passando o prazo estipulado para a consignação, a Ré não devolveu os quadros à Autora, bem com o valor correspondente aos quadros. Nesse sentido, não se viu a Autora com outra alternativa senão a propositura da presente ação no intuito de assegurar o adimplimento de seu crédito, que à época da propositura da demanda já montava o valor de R\$ 15.873,85 (quinze mil, oitocentos e setenta e três reais e oi-**

**tenta e cinco centavos)**”. E para que chegue ao conhecimento da requerida **ESTELA MARIS CHAMMA ERBANO** e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo e publicado na forma da lei , pelo qual fica(m) este(s), devidamente **CITADO(A)(S)** dos termos da presente ação e para que, no prazo de **QUINZE DIAS**, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, entregar os quadros que lhe foram deixados em consignação, ou pagar o equivalente em dinheiro no caso R\$15.873,85 (quinze mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos) ou oferecer embargos, ficando ciente de que se não o fizer, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se a execução na forma da lei e . pagando no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2007. Eu, (a), funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi. Observação: SOB MINUTA.

**ADRIANA DE LOURDES SIMETTE**  
Juíza de Direito Substituta

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO CENTRAL, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESTELA MARIS CHAMMA ERBANO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. Na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a)(s) devedor(a)(s) **ESTELA MARIS CHAMMA ERBANO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 666.041.769-91, que por este Juízo tramitam os autos sob nº. **1596/2006 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** proposta em fase de **ESTELA MARIS CHAMMA ERBANO**, por **MARISE HAUSER**, a qual alega em síntese o seguinte: “ **A exequente é credora da Executada no montante de R\$ 5.250,00 ( cinco mil, duzentos e cinqüenta reais), representado por 3 (três) cheques emitidos pela Executada, os quais foram aprepados e devolvidos pela instituição financeira. O total do débito atualizado à data da propositura da ação era de R\$ 5.420,17 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais e dezessete centavos)**”. E para que chegue ao conhecimento do(s) devedor(e)(s) **ESTELA MARIS CHAMMA ERBANO** e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo e publicado na forma da lei , pelo qual fica(m) este(s), devidamente **CITADO(A)(S)** para que, no prazo de **TRÊS DIAS** a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste efetue o pagamento da dívida, com os acréscimos legais, conforme indicado na petição inicial acrescidas das custas processuais. Ficando ciente de que poderá, no prazo de **QUINZE DIAS**, também contados do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste independente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC art. 736.IV – Decorrido o prazo legal sem o pagamento , o Oficial de Justiça, ordem legal (CPC. Art.655) e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. V – nos termos do contido no art.652-A do CPC fica fixada a verba honorária em 10% sobre o valor do débito, podendo ser reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de **TRÊS DIAS** (CPC. Art. 652 –A. parágrafo único). Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2007. Eu, (a), funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi. Observação: SOB MINUTA.

**ADRIANA DE LOURDES SIMETTE**  
Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. ANDRESSA SOARES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FAZ SABER, a quem interessar possa, que por este juízo e cartório da (10ª) Décima Vara Cível de Curitiba-Pr, se processam os Autos sob nº **394/2007**, de ação de **ALVARÁ JUDICIAL**, em que consta como requerentes **JULIANA SOARES E CAROLINA SOARES**, e requerido, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, alegam em resumo o seguinte: “O Sr. Júlio César Soares faleceu em 07/08/2005, deixando alguns valores referentes ao Fundo de Garantia depositados na Caixa Econômica Federal. O Sr. Júlio César Soares tinha como herdeiras Carolina Soares, Juliana Soares e Andressa Soares, entretanto esta última não tem contato com a família e encontra-se em lugar incerto e não sabido; os requerentes são beneficiários da justiça gratuita”. Fica **CITADA** a herdeira **ANDRESSA SOARES**, dos termos da ação, advertindo-a de que não havendo manifestação ou contestação aos termos do pedido inicial no prazo de (15) quinze dias, presumir-se-ão aceitos pela herdeira como verdadeiros os fatos articulados pelas partes requerentes na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da



Lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba 01 do mês de Novembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_, **Sylvia Castello Branco Gradowski**, Escrivã Designanda, o subscrevi.

**Rogério de Assis**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA

#### REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

**CARTÓRIO:** - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico, fone: 3254-7678.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POS-SA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou Ação Coletiva nº 1.361/07, em defesa de interesses individuais homogêneos dos voluntários e estagiários que se matricularam, freqüentaram e concluíram, entre 2002 e 2007 o Programa Especial de Capacitação em Serviço, conhecido como Curso Normal Superior, ofertado pela FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI, em parceria com o IESDE BRASIL S/A, estagiários e voluntários que, no entanto, não terão direito ao diploma de nível superior, mas apenas direito à indenização pelos danos materiais, danos morais e pelos lucros cessantes, nos termos do Parecer nº 193/2007 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, podendo intervir no processo como litisconsortes, conforme o artigo 94 da Lei Federal nº 8.078/90. Em 29 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Sandra Aparecida de Brito Neris), Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA**  
- Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Jose Roberto Antunes, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Sergio Jorge Domingos, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdicao C/ Ped. Liminar, justiça gratuita, registrado sob nº 1474/2006, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná e interditado José Roberto Antunes, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 25 de setembro de 2007 foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Jose Roberto Antunes, pois examinado, concluiu-se que é portador de doença mental (retardo mental leve), declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador o Padre Valdeci Marcolino. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 28/11/2007. Eu, \_\_\_\_\_ Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.

**Sérgio Jorge Domingos**  
Juiz de Direito

#### CARTÓRIO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS

**CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR**  
Av. Cândido de Abreu, 535, 11º andar, Centro Cívico, Curitiba – Paraná – CEP 80.530-906

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI – ESCRIVÃ  
ANGELA APARECIDA FANTIN SALOWSKI  
JEFERSON RODRIGUES GRANATO DA SILVA  
ANA PAULA KARAM DE MIRANDA  
JURAMENTADOS

Edital para conhecimento de terceiro, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, sob nº 316/2006, em que requerente SOLANGE TEREZA DE LIMA MION. PRAZO DE VINTE DIAS O Doutor Fernando Swain Ganem, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionados, que se processam por este Juízo e Cartório, que pelo presente científica terceiros interessados do pedido de retificação quanto ao nome da requerente SOLANGE TEREZA DE LIMA MION, o qual nos termos da decisão proferida nos autos, em data de 25/09/2007, passa a chamar-se SOLANGE TEREZA DE LIMA GALBIATI – E, para que chegue

ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFIIXADO e PUBLICADO, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Dezenove dias do mês de Novembro do ano Dois mil e Sete. Eu, (a) Jefferson Rodrigues Granato da Silva, Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**FERNANDO SWAIN GANEM –**  
Juiz de Direito Substituto

**CARTÓRIO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR** - Av. Cândido de Abreu, 535, 11º Andar, Centro Cívico, Curitiba – Paraná – CEP 80530-906 - Consultas pelos sites www.vrprecuritiba.com.br / www.assejepar.com.br. Eliane Leocádia Porrat Ivanoski – Escrivã - Ângela Aparecida Fantin Salowski - Jefferson Rodrigues Granato da Silva - Ana Paula Karam de Miranda – Juramentados. Edital para conhecimento de terceiro, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, sob nº 207/2007, em que requerente JOSÉ MARIA LOMBARDI. PRAZO DE VINTE DIAS. O Doutor Fernando Swain Ganem, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionados, que se processam por este Juízo e Cartório, que pelo presente científica terceiros interessados do pedido de retificação quanto ao nome do requerente JOSÉ MARIA LOMBARDI. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFIIXADO e PUBLICADO, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e Oito dias do mês de Novembro do ano Dois Mil e Sete. Eu, (a) Jefferson Rodrigues Granato da Silva, Juramentado, que o digitei e subscrevi.

(a) **FERNANDO SWAIN GANEM –**  
Juiz de Direito Substituto.

**CARTÓRIO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR** - Av. Cândido de Abreu, 535, 11º Andar, Centro Cívico, Curitiba – Paraná – CEP 80.530-906 - Consultas pelos sites www.vrprecuritiba.com.br / www.assejepar.com.br - Eliane Leocádia Porrat Ivanoski – Escrivã - Ângela Aparecida Fantin Salowski / Jefferson Rodrigues Granato da Silva / Ana Paula Karam de Miranda – Juramentados. Edital para conhecimento de terceiro, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, sob nº 71/2006, em que requerente STELLA MARIA ZANELLA. PRAZO DE VINTE DIAS. O Doutor Fernando Swain Ganem Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionados, que se processam por este Juízo e Cartório, que pelo presente científica terceiros interessados do pedido de retificação quanto ao nome da requerente STELLA MARIA ZANELLA, o qual nos termos da decisão proferida nos autos, em data de 22/08/2007, passa a chamar-se “STELLA MARIA ZANELLA CARNEIRO LOBO” – E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFIIXADO e PUBLICADO, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Dezenove dias do mês de Novembro do ano Dois Mil Sete. Eu, (a) Jefferson Rodrigues Granato da Silva, Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) FERNANDO SWAIN GANEM – Juiz de Direito Substituto.

#### VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2007

O Doutor ROGÉRIO ETZEL, MM. Juiz de Direito da Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais ou mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a 12ª Reunião Periódica do ano de 2007, cuja(s) sessão(ões) encontram-se pautadas para os dias **17 (às 09:00 horas), 18 (às 13:00 horas), dia 20 (às 09:00 horas)**, no plenário do edifício dos Tribunais do Júri, sito à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das

notificações pessoais a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **01. NILVA STENGER BILUBRAN; 02. MARCELO DE ALMEIDA BITTENCOURT; 03. MARCOS DE ANDRADE VITTA; 04. MARCO AURELIO FAVORITO; 05. ELIANE APARECIDA PADILHA; 06. ARILDO BUENO; 07. SONIA MARIA CAPISTRAUCO; 8. ALEXANDRE MORITZ BRITZ; 09. MARIZA TORRES DE ALMEIDA; 10. JUCILIANE SEQUINEL; 11. LINDOLFO JOSÉ BARBOSA NOGUES; 12. CARMEN LUCIA BRAGA DO NASCIMENTO; 13. OSNI RAIMUNDO GOMES; 14. OZIMAR GUILHERME DE MEDEIROS; 15. LUIZ CARLOS PRADO; 16. JOÃO CARLOS NUNES; 17. ANDRINA MARIA ALVES IMBELLONNI; 18. LECIR GOES LABOR LOPES; 19. ARILDA LUZIA KREIA GARCIA; 20. LUCIANO MARCELO DE OLIVEIRA; 21. CARLOS ALBERTO IMOSKI.** Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **01. ISRAEL FERNANDES DA SILVA; 02. ANA PAULA BRUDNICH BARBOSA; 03. MARIZA CRISTINA SINHOCA; 04. HÉLIO JOSÉ MORAES; 05. GISLEI RODRIGUES DA SILVA; 06. DEBORA JANE DANTAS; 07. VERONICA ALVES DE ARAUJO; 08. GISELE RIPPEL SALGADO; 09. VALDOMIRO CARME-LINDO DE SOUZA; 10. MICHELE DE C. DO AMARANTE; 11. LUCIANA ANDREIA DE SOUZA; 12. ADAIR DO CARMO DIAS DA LUZ.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta dia do mês de novembro do ano de dois mil e sete (30/11/07). Eu \_\_\_\_\_ FRANCIELLE KLELING STURM, Escrivã designada, lavrei e subscrevo.

**ROGÉRIO ETZEL**  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÁNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO CENTRAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO ARNOLDO MIRANDA.

A Doutora Gisele Lara Ribeiro, M.M. Juíza de Direito Designada da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado ARNOLDO MIRANDA, portador do RG n.º 1.787.871-9/PR, filho de Manoel Miranda e Cíntia de Jesus Miranda, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 29 de Fevereiro de 2008 às 14:15 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata da Pena nos autos de Inquérito sob n.º 2007.4074-9, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de Novembro de 2007. Eu, Jamile Ton Kuntz, Auxiliar de Cartório o digitei e assino.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito Designada

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÁNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO CENTRAL.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO PEDRO TADEU DOS SANTOS MAFALDA.

A Doutora Gisele Lara Ribeiro, M.M. Juíza de Direito Designada da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado PEDRO TADEU DOS SANTOS MAFALDA, portador do RG n.º 5.146.323-4/PR, filho de Luiz Cezar Prestes Mafalda e Maria dos Santos Vitcel, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 03 de Março de 2008 às 14:30 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata da Pena nos autos de Inquérito sob n.º 2007.4064-1, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de Novembro de 2007. Eu, Jamile Ton Kuntz, Auxiliar de Cartório o digitei e assino.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito Designada

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÁNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO CENTRAL.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO MARCELO ROBERTO DOS SANTOS.

A Doutora Gisele Lara Ribeiro, M.M. Juíza de Direito Designada da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado MARCELO ROBERTO DOS SANTOS, portador do RG n.º 6.403.392-1/PR, filho de Osni Leonel dos Santos e de Maria Aparecida Silva dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 03 de Março de 2008 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata da Pena nos autos de Inquérito sob n.º 2007.4106-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de Novembro de 2007. Eu, Jamile Ton Kuntz, Auxiliar de Cartório o digitei e assino.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito Designada

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÁNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO CENTRAL.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO AMAURI DE ANDRADE FILHO.

A Doutora Gisele Lara Ribeiro, M.M. Juíza de Direito Designada da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado AMAURI DE ANDRADE FILHO, portador do RG n.º 4.378.537-0/PR, filho de Amauri de Andrade e de Zulmira Pereira de Andrade, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 29 de Fevereiro de 2008 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata da Pena nos autos de Inquérito sob n.º 2007.4109-5, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de Novembro de 2007. Eu, Jamile Ton Kuntz, Auxiliar de Cartório o digitei e assino.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito Designada

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO – PRAZO 15 DIAS**  
O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde

AUTOS:2007.5048-5  
ARTIGO:157§ 2º, inc.I, II e V e art.299 c/c o art.69, todos do Código Penal.  
AUDIÊNCIA:10/01/2008 às 08:36 Horas.

**RÉU(S):Gláucio Cristino Gonçalves da Cruz**, portador do Rg.9.869.860/PR, natural de Piraquara/PR, nascido em 16/04/1987, filho de Divanil Gonçalves da Cruz e Josieli Marciano da Cruz, estando o mesmo em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 30 de novembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ Cesar Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 90 DIAS**  
O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por



este Juízo tramita os autos de Ação Penal nº 2004.9749-4 a que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU (É): Moacir Sidney Lopes da Silva**

**FILIAÇÃO:** Irene Lopes da Silva

**AUTOS:**2004.9749-4

**DATA DA SENTENÇA:** 10/11/2006

**ARTIGO:** 157§2º, inc.II, c/c o art.14, inc.II, do Código Penal.

**PENA:** 03 (três) anos e 20 (vinte) dias de reclusão

**MULTA:** 40 dias Multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo

**REGIME:** Aberto.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 30 de novembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ Cesar Eduard do Gonçalves Fonseca, Escrivão o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**RÉU:** ANTONIO MARCOS FADELI

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ANTONIO MARCOS FADELI**, filho de Valdemar Fadel e Zulmira da Silva Fadel, Rg. nº 5.923.031-0/PR, nascido aos 29-03-1972, natural de Umuarama/PR, pelo presente **cita-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito na Avenida João Gualberto, nº 1740, 8º andar, Bairro Juvevê, no **dia 17 de janeiro de 2008 às 14 horas**, a fim de participar da audiência de suspensão condicional do processo, caso não aceite a proposta de suspensão, será, na mesma data, qualificado e interrogado nos autos de Processo Criminal nº 2006.0007439-0 (270/07) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo comparecer acompanhado de defensor, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Margaret Lima), Escrivã, o digitei e assinou.

**MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**  
Juíza de Direito

## Comarcas do Interior

### Altônia

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RIVALDO JOACIR DE SOUZA, COM PRAZO DE trinta (30) DIAS.**

O DOUTOR MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma d alei, etc.,

**FAZ SABER**,ao réu **RIVALDO JOACIR DE SOUZA**, brasileiro, natural de Itambé, Pr., filho de Antonio Joacir de Souza e de Maria José Bróio de Souza, portador do R.G. nº não consta, **residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto**, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os Autos de Ação Penal nº 032/2.004, do Juizado Especial Criminal, lhe move como incurso nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal.

E como consta dos Autos que ao réu **RIVALDO JOACIR DE SOUZA**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LO**, pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, no **próximo dia 05 de FEVEREIRO de 2.008, às 10:00 horas**, a fim de em audiência admonitória, nos autos supra.

E como ao réu **RIVALDO JOACIR DE SOUZA**, encontra-se em lugar incerto não sendo possível **INTIMÁ-LO** pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de 2.007. Eu \_\_\_\_\_ JOÃO VICENTE PERES, Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.

**João Vicente Peres**  
Escrivão  
Autorizado pela Port.08/91

## Alto Paraná

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR**

Edital de CITAÇÃO de **MARIA ROSA SOARES DE OLIVEIRA SOUZA**, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da requerida **MARIA ROSA SOARES DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de nº de Divorcio Litigioso, lhe move A.D. de S., tendo alegado em síntese o seguinte: Que se encontram separados desde os idos de 1987; Não adquiriram bens a serem partilhados; Possuem dois filhos maiores, C. E de S. e E. de S.; Procedência da ação; Ciente ainda de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias que serão contados, após o prazo deste edital, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.

Alto Paraná, 29/Novembro.Eu, \_\_\_\_\_ (Irene Francisca Torres Navarrete Coan) Empregada Juramentada.

**João Alexandre Cavalcanti Zarpellon**  
Juiz Substituto

## Apucarana

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/ PR**

**CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL**  
Traves. João Gurgel de Macedo nº 100 - Forum -  
Telefone: (43) 422-0115 – ramal 201

Edital de CITAÇÃO de MARCELO DE ALMEIDA LIMA, com prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora **MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO**, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **MARCELO DE ALMEIDA LIMA – RG nº 2.419.300**, que por este Juízo e Cartório se processam autos de **Execução Fiscal** sob nº **2618/2007**, em que é Exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado: **MARCELO DE ALMEIDA LIM**, cujo objeto é a cobrança das dívidas representada por certidões no valor de R\$ 343,40 em 25.08.2007, ficando o EXECUTADO ciente de que poderá efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescidos das cominações legais, ou nomearem bens á penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **DADO E PAS-SADO** nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

**MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR**  
**CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL**

Traves. João Gurgel de Macedo nº 100 - Forum -  
Telefone: (43) 422-0115 – ramal 201

Edital de CITAÇÃO de JOÃO TEIXEIRA DA SILVA, com prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora **MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO**, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **JOÃO TEIXEIRA DA SILVA – CPF nº 411.170.009-82**, que por este Juízo e Cartório se processam autos de **Execução Fiscal** sob nº **51/2006**, em que é Exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado: **PROTEPELES COMÉRCIO ATACADISTA DE PELES LTDA**, cujo objeto é a cobrança das dívidas representada por certidões no valor de R\$ 2.472.118,68 em 22.07.2006, ficando o EXECUTADO ciente de que poderá efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescidos das cominações legais, ou nomearem bens á penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

**MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO**  
Juíza de Direito

## Barracão

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRACÃO – PR.**

**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**

**Assistência Judiciária Gratuita.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEANDRO DA SILVA RODRIGUES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
A DOUTORA BRANCA BERNARDI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ, nos Autos nº 19/2005 de Pedido de GUARDA, em que são requerentes I.P.A.S. e requerida SANDRA DUARTE, através do presente CITA a requerida SANDRA DUARTE, filho de Teresa Rodrigues, e Irmã Santana atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo contestem a presente ação de PEDIDO DE ADOÇÃO da criança A.G.D.S.R. e indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não havendo resposta ao presente pedido, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora nos autos (sob pena de revelia). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

**BRANCA BERNARDI**  
Juíza de Direito

## Bela Vista do Paraíso

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LIMA, NOGUEIRA S/A – COMERCIAL E EXPORTADORA, bem como de seus SUCESSORES, TERCEIROS INCERTOS e DESCONHECIDOS - PRAZO: 30 DIAS**

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

**FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº. 213/2006, de Usucapião, em que é requerente DEOLINA PEREIRA ADÃO, que por despacho de f. 19, determinou a **CITAÇÃO** de **NOGUEIRA S/A – COMERCIAL E EXPORTADORA**, com endereço ignorado, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo; bem como de seus **SUCESSORES, TERCEIROS INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contestarem a ação acima referida. **ADVERTÊNCIA:** “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora”. **PETIÇÃO INICIAL:** “DEOLINA PEREIRA ADÃO, já qualificada, vêm, por sua advogada, propor ação de Usucapião pelo seguinte: A autora é possuidora há mais de 30 anos, do lote de terreno urbano nº 9, da quadra nº. 41, situado na Rua José Januário da Silva, 40, na cidade de Alvorada do Sul. Confrontações: pela frente – 15,00 m., confronta com a Rua José Januário da Silva; pelo lado esquerdo – 40,00 m., confronta com o lote 08, da quadra 41; pelo lado direito – 40,00 m., confronta com o lote P10, da quadra 41, e pelos fundos confronta com os lotes 2A e 2B, da quadra 41. Tal imóvel foi adquirido através de transferência de direitos pelo Sr. PASCHOAL CRUDE, que o obteve dos proprietários da “Fazenda Alvorada”, ou seja, LIMA, NOGUEIRA S/A – COMERCIAL E EXPORTADORA, o qual transferiu seus direitos à autora. Desde então a autora reside no imóvel de modo manso e pacífico, sem nenhuma interrupção e oposição, a qual vem pagando os tributos lançados sobre o imóvel. O usucapião é direito autônomo consistente em uma das formas de aquisição da propriedade de bem móvel ou imóvel. O art. 1.238, do Código Civil, dispõe que aquele que, por 15 anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé. Pretende, portanto, a autora, ver declarada a propriedade de referido imóvel, através da presente ação. Requer: a) seja recebida a presente ação; b) seja citada por edital a proprietária do imóvel usucapiendo LIMA, NOGUEIRA S/A – COMERCIAL E EXPORTADORA; c) sejam citados por mandado os confinantes João dos Santos e Maria da Glória dos Santos, Aduato Luiz, Agnaldo Gabriel da Silva e Agnaldo Aparecido Souza; d) sejam citados por edital os terceiros interessados, não identificados, para que manifestem eventual oposição; e) sejam intimadas, para que manifestem interesse na causa, as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e da União; f) seja intimado o representante do Ministério Público; g) seja a presente ação julgada procedente; h) seja concedido à autora os benefícios da justiça gratuita. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito. Dá-se à causa o valor de R\$2.000,00. P. Deferimento. Em, 08/06/2006. (a) Cláudia de Marchi Beluzo - OAB/PR 35.370”. **DESPACHO DE FL. 19: “Autos nº 213/2006 - Usucapião.** 1) Defiro a assistência judiciária. 2) Citem-se, por mandado, os confinantes do imóvel usucapiendo, por edital com prazo de **trinta dias**, LIMA, NOGUEIRA S/A – COMERCIAL E EXPORTADORA, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, bem como seus sucessores, se forem falecidos, e os terceiros incertos e desconhecidos, com a advertência de que poderão, querendo, apresentar defe-

sa em **quinze dias**. 3) Intimem-se por carta com aviso de recebimento os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de localização do imóvel usucapiendo para que, no prazo de **dez dias**, se manifestem se tiverem interesse na causa. 4) Dê-se ciência ao doutor Promotor de Justiça, Bela Vista do Paraíso, 09/06/2006. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito”. **DESPACHO DE FL. 43/verso “Autos nº213/2006 – Usucapião.** 1) Em face da petição de f. 39, anulo as citações realizadas nos autos. 2) Cumpra-se, novamente os itens “2” e “3” do despacho de f. 19, observando-se o endereço do imóvel usucapiendo, indicado na f. 39. 3) Intime-se. Em 31/10/07. (a) **Helder José Anunziato – Juiz de Direito**”. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso - PR, aos 27 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Yara M. Capillé, E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito.

## Cambé

**JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMBÉ – PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO HÉLIO DOS REIS PAIÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA SEDE CA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc. . .

**FAZ SABER** – a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Pedido de Guarda e Responsabilidade nº 077/07**, que M.E.M. e S.S.M. movem em face de Hélio dos Reis Paião e de S.S.M., em relação a menor L.M.P., nascida aos 08 de julho de 1996. E, constando dos autos a petição inicial que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita **HÉLIO DOS REIS PAIÃO**, brasileiro, filho de Pedro Gregório Paião e de Olga Maria dos Reis Paião, devidamente **CITADO** dos termos do pedido, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, querendo, resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, ficando identificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ (CLAUDIO TIMOTEO) Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

**CLAUDIO TIMOTEO**  
Func. Juramentado  
Por ordem Judicial  
Portaria nº 001/98

**JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO LOURIVALDO DE MORAES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e t c . . .

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Dissolução de Sociedade de Fato nº 407/06**, que E.A.L. move em face de Lourivaldo de Moraes. E, constando dos autos a petição de fls. 20 que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita **LOURIVALDO DE MORAES**, brasileiro, divorciado, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 3.343.300-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF nº 361.398.669-87, devidamente **CITADO** dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: “...que a Requerente é solteira e viveu maritalmente durante seis anos com o Requerido, revelando-se essa relação pública e continua, as qual não resultou filhos; que a Requerente passou a coabitar a partir de abril de 1999, quando o casal iniciou a convivência, na qual amanharam através do esforço comum durante a vigência do concubinato, bens imóveis e móveis, os quais deverão ser partilhados por ocasião da decretação da dissolução da união estável; que a convivência transcorreu harmoniosa até janeiro/2005. Requer seja deferido, liminarmente, a dissolução da sociedade de fato do casal, com liminar determinando a saída do Requerido do imóvel do casal; a citação do requerido para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão; a condenação do

requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Finalmente, requer a intervenção do Ministério Pública e a concessão dos benefícios da assistência judiciária...”, bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autor. Fica **INTIMADO** para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, -Fórum de Cambé-PR., no **dia 11 DE MARÇO DE 2.008, às 09:00 horas**, para participar da audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos do presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

**LUIZ PAULO TIMOTEO**  
Escrivão  
Por ordem Judicial  
Portaria nº 001/98

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE S.G.C.D.B. e M.A.C.D.B., NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL **FABRISIO DIAS BARBOSA**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR **LUCAS MARTINS DE TOLEDO**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE CA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

**FAZ SABER** – a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Ação de Alimentos nº 0509/04**, que S.G.C.D.B. e M.A.C.D.B. movem em face de F.D.B.. E, constado dos autos a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48, que os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam S.G.C.D.B. e M.A.C.D.B. devidamente **INTIMADOS** na pessoa de sua representante legal **ALINE CATIONI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG nº 8.813.280-7, inscrita no CPF/MF nº 047.505.899-26, para no **prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas** manifestar interesse no prosseguimento dos autos suso mencionado, sob pena de extinção do processo. Tudo nos termos do presente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

**LUIZ PAULO TIMOTEO**  
Escrivão  
Por ordem Judicial  
Portaria nº 001/98

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE **SILVIO AIRES DE MELLO FILHO**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR **LUCAS MARTINS DE TOLEDO**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE CA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

**FAZ SABER** – a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Pedido de Guarda e Responsabilidade nº 205/05**, que Silvío Aires de Mello Filho move em face de C.M.S. E, constado dos autos a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32, que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **SILVIO AIRES DE MELLO FILHO**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 5.248.613-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF nº 788.819.359-53, devidamente **INTIMADO** para no **prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas** manifestar interesse no prosseguimento dos autos suso mencionado, sob pena de extinção do processo. Tudo nos termos do presente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

**LUIZ PAULO TIMOTEO**  
Escrivão  
Por ordem Judicial  
Portaria nº 001/98

## Cascavel

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÃ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): **CLAUDIO RINALDI**, com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO M. STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc. . . .

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) **CLAUDIO RINALDI**, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **000140/2007** em que **AUTO LIDER COMERCIO DE VEICULOS LTDA** move contra **CLAUDIO RINALDI**, tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **CLAUDIO RINALDI**, brasileiro, unido de fato, do comercio, portador da cédula de identidade RG: nº 5900622-2 e CPF: nº 01691269948, atualmente em lugar incerto e não sabido, (NOVA LEI DE EXECUÇÃO), para pagar a quantia reclamada na inicial no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora; e/ou opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Se necessário, penhorem-se os bens indicados pelo exequente. Honorários do advogado fixado em R\$ 300,00, os quais serão devidos por metade em caso de pronto pagamento. Advirta-se o executado de que, reconheça o debito poderá pedir o parcelamento da dívida na forma do art. 745-A CPC (No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), débito proveniente por força do contrato de compra e venda, realizado entre as partes, pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e como forma de pagamento o Requerido entregou o cheque do banco SICRED de nº 679401 de emissão do Requerido cujo vencimento seria para a data de 19/12/2006. **DESPACHO DE FL. 19**: 1. Cite-se a executada para em 24 horas pagar a dívida reclamada na inicial, R\$ 24.346,56 e as custas do processo, ou então garantir o Juízo em igual prazo sob pena de penhora. 2. Para a hipótese de pronto pagamento arbitro os honorários de advogado em R\$ 300,00. 2. Em não havendo pronto pagamento, fixo desde já os honorários em 10% do valor do débito. Cascavel, 05 de fevereiro de 2007. (a) Fabricio Priotto Mussi. JUIZ DE DIREITO. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2007. Eu (a) **IRENE ALVES DE SOUZA** - Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi.

**IRENE ALVES DE SOUZA**  
**FUNCIONÁRIA JURAMENTADA**  
**SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA**  
**PELA PORTARIA 07/92**  
**(ART. 225, VII, CPC)**

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSNI PAULINO , COM O PRAZO DE VINTE DIAS. PROCURADOR DO AUTOS DR. DAYRO GENARI

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N.3.004,06 , Ação de DIVORCIO DIRETO, onde ZILDA FIERLBECK , Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr. move contra OSNI PAULINO , Brasileira(o) , casada (o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito: “1- *Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita.* 2- *Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 26 DE MAIO DE 2008 AS 14:30 HORAS , ficando desde logo ciente a parte requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial* 3- *Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias.* 5- *Intimem-se. Ass. Juiz de Direito.* A parte autora alega que a já está separada da parte requerida há mais de dois anos, e agora quer o Divórcio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.

**FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO**  
**JUIZ DE DIREITO.**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**CASCVEL /PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU: CARLOS ROBERTO BAPTISTA DA SILVA**  
**PAZO: QUINZE DIAS**  
**PROCESSO CRIME : 2004.3723-0**

O Doutor **Leonardo Ribas Tavares**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15)**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **CARLOS ROBERTO BAPTISTA DA SILVA**, vulgo “Nardinho”, brasileiro, divorciado, instalador de alarme, RG 16.266.179/SP, natural de Garça – SP, nascido em 05/11/1960, filho de Isnaldo Baptista da Silva e Juvelina Balbina da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 214 c/c art. 224, alínea “a”** e **art. 226, inciso II, parte final, ambos do CP e art. 9º** da lei 8072/90, na forma do **art. 71 do CP**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2007, 09:15:34. Eu \_\_\_\_\_ (Emanuelly Ludwig de Athayde), escrivã designada, o subscrevo.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**CASCVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU: ANILSON BORGES**  
**PAZO: QUINZE DIAS**  
**PROCESSO CRIME : 2006.1301-7**

O Doutor **Leonardo Ribas Tavares**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15)**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **ANILSON BORGES**, vulgo “Nei” ou “Nezinho”, brasileiro, separado, bombista, RG 9.114.390-9, nascido em 28/10/1976, natural de Toledo/PR, filho de Onécino Borges e Maria de Lourdes Barbosa Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 129, § 1º, inciso I do CP**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2007, 09:15:34. Eu \_\_\_\_\_ (Emanuelly L. de Athayde), escrivã designada, o subscrevo.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**CASCVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU: ANDREIA CRISTINA MARTINS e outros**  
**PAZO: QUINZE DIAS**  
**PROCESSO CRIME : 2006.2903-7**

O Doutor **Leonardo Ribas Tavares**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15)**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **ANDREIA CRISTINA MARTINS**, brasileira, solteira, doméstica, RG 8.864.927-3/PR, natural de Rio Branco do Sul/PR, nascido em 27/10/1985, filha de Ludgerio Marina e Nina da Aparecida Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos II e IV do CP**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2007, 09:15:34. Eu \_\_\_\_\_ (Emanuelly L. de Athayde), escrivã designada, o subscrevo.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**CASCVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU: EDEOCIR JOSE SEMIN e outro**  
**PAZO: QUINZE DIAS**  
**PROCESSO CRIME : 2005.2606-0**

O Doutor **Leonardo Ribas Tavares**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15)**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os acusados, **EDEOCIR JOSE SEMIN**, brasileiro, solteiro, RG 8.147.652-7/PRm autônomo, natural de Cascavel/PR, nascido em 17/03/1985, filho de Moaceir Semine Dalce Semin, atualmente em lugar incerto e não sabido, e **JOAO PAULO ALVES**, brasileiro, casado, RG 9.589.684/PR, autônomo natural de Astorga/PR, nascido em 13/08/1984, filho de Ivanir Aparecido Alves e Ana Maria Molina Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-OS** e **CHAMA-OS**, a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **11 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h00min**, a fim de serem interrogados e acompanharem os demais termos do processo a que respondem, como incurso nas penas do **artigo 155, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2007, 09:15:34. Eu \_\_\_\_\_ (Emanuelly L. de Athayde), escrivã designada, o subscrevo.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**CASCVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU: LUIS FABIANO RADUNTZ**  
**PAZO: QUINZE DIAS**  
**PROCESSO CRIME : 2007.3519-5**

O Doutor **Leonardo Ribas Tavares**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15)**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **LUIZ FABIANO RADUNTZ**, brasileiro, RG 10.043.272-2, nascido aos 24/01/1981, filho de Walmir Raduntz e Resilda Raduntz, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **13 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h00min**, a fim de ser interrogado ou obter o benefício da suspensão condicional do processo e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 305 da lei 9503/97**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2007, 09:15:49. Eu \_\_\_\_\_ (Emanuelly Ludwig de Athayde), escrivã designada, o subscrevo.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**CASCVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU: EDEALDO VICTOR GONÇALVES**  
**PAZO: QUINZE DIAS**  
**PROCESSO CRIME : 2004.3543-2**

O Doutor **Leonardo Ribas Tavares**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15)**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **EDEALDO VICTOR GONÇALVES**, brasileiro, RG 10074607, natural de Cascavel/PR, nascido aos 19/06/1982, filho de Celestino Amaro Gonçalves e Edila Padaratz Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **13 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h00min**, a fim de ser interrogado ou obter o benefício da suspensão condicional do processo e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 129, § 1º, inciso I do CP**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2007, 09:15:49. Eu \_\_\_\_\_ (Emanuelly L. de Athayde), escrivã designada, o subscrevo.

**Leonardo Ribas Tavares**  
**Juiz de Direito**



JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: DARLAN MAIATTE BRITTA  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME : 2007.3644-2

O Doutor **Leonardo Ribas Tavares**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15)**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **DARLAN MAIATTE BRITTA, brasileiro, RG 9.834.234/PR, nascido aos 12/05/1988, filho de Luiz Geracdp Brita e Amabile Maiatte, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **13 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h00min**, a fim de ser interrogado ou obter o benefício da suspensão condicional do processo e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 331, “caput”, do CP**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2007, 09:15:49. Eu \_\_\_\_\_ (Emanuelly L. de Athayde), escritv designada, o subscrevo.

**Leonardo Ribas Tavares**  
 Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de CITAÇÃO de:  
 «TEREZINHA DE OLIVEIRA»

JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «002553/2007», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «OSWALDO AFONSO DE OLIVEIRA», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «TEREZINHA DE OLIVEIRA», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: “(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «28» dias do mês de «Novembro» de «2007». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
 Juíza de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de:  
 «TATIANA SONDA»

JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «002833/2005», Ação DE «INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS» onde «O.A.S. REP/P TATIANA SONDA», brasileira, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra «CÉLIO RODRIGO ALENSKI», sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. , a seguir transcrito: “*Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Ass. Juíza de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «28» dias do mês de «Novembro» de «2007». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
 Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CASCAVEL - PR.

EDITAL DE PRAÇA - AUTOS N. 349/2005.  
 EXECUTADO: DERLI JOSÉ DOS SANTOS COSTA  
 EXEQUENTE: ISADORA GABRIELLE SANTANA COSTA

PRAZO 10 DIAS  
 (Justiça Gratuita)

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, Bairro Alegre n.2320, desta cidade e comarca, os autos sob n. 349/2005 , de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS onde ISADORA GABRIELLE SANTANA COSTA rep. por MARIZA SANTANA residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Cascavel-PR, move contra DERLI JOSÉ DOS SANTOS COSTA , brasileiro (a), solteiro (a), mestre de obras, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cascavel-PR, na forma do despacho de fls. 128/129.

“1. Designo o dia 13 DE FEVEREIRO DE 2008 AS 10:00 HORAS, para realização da primeira praça para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), a se realizar no átrio deste Fórum, no qual a arrematação deverá se dar por valor não inferior ao da avaliação.

2. Caso reste negativa a primeira praça, desde já designo o dia 27 DE FEVEREIRO DE 2008 AS 10:00 HORAS, para realização de segunda praça, no mesmo local, no qual o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) por quem mais der, ressalvado o preço vil.

DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE DE TERRAS 1e 2 da Quadra 01, subdivisão da Reserva 02, com a área de 640,00m2 cada um, situado nesta cidade e Comarca , e confronta: Ao NORTE, numa extensão de 32,00m2, limita-se com a Rua Londrina; AO SUL, na mesma extensão limita-se com o lote 05; A LESTE, numa extensão de 40,00ms. limita-se com o lote 03 e ao OESTE, na mesma extensão, limita-se com os lotes 1 e 2 da quadra 146, da planta dessa cidade, matriculado sob n. 16.762, do ?CRI., 1º. Ofício, com benfeitorias.

DEPOSITADOS EM MÃOS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO.

ÔNUS . consta duas averbações de arrestos de Execução Fiscal, como credor a Fazenda Municipal Desta cidade.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) os Imóveis e as benfeitorias RS 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais). Total da Avaliação RS 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 130.282,95 (cento e trinta mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), em 30 de março de 2007.

Ficam desde logo intimado(s) o devedor(es) se por ventura não forem encontrados, para intimação pessoal. Intime-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - PR, aos trinta dias do mês de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ Eurípedes Mateus Tinoco. Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
 JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

RÉU(S): DENILSON LOPES GERMANN  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME: 2007.1549-6

ODoutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o(s) acusado(s), **1)DENILSON LOPES GERMANN, filho de Edegar da Paz Germann e Alzira Lopes Germann, nascido aos 02/12/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **NOTIFICA-OS**a oferecer defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 55 da L. 11.343/2006), mediante advogado constituído, ficando cientes de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos . Eu, \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escritv, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): TIAGO GODOI

PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME: 2007.0353-6

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) acusado(s), **TIAGO GODOI, filho de Tânia Godoi, natural de Cascavel / PR, nascido aos 25/03/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-Oque em decisão datada de 01/03/2007, foi recebido o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público, devendo o réu oferecer suas contra-razões.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos . Eu, \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escritv, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): ADEMIR DE JESUS  
 PRAZO: NOVENTA DIAS  
 PROCESSO CRIME: 2007.2630-7

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **NOVENTA (90) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) acusado(s), **ADEMIR DE JESUS, filho de Lorival de Jesus e Edir de Jesus, natural de Toledo / PR, nascido aos 07/09/1977, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-Oa comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, andar -1, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, a fim de restituir os bens consigo apreendidos, ou seja, um aparelho de som, dinheiro e vale-transporte.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos . Eu, \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escritv, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): EMILIA APARECIDA DA SILVA  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME: 2007.0492-3

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) acusado(s) **EMILIA APARECIDA DA SILVA, filha de Vilson Silva e Maria Teles Silva, natural de Cascavel / PR, nascida aos 27/01/1984, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-Aque em decisão datada de 01/03/2007, foi recebido o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público, devendo a ré oferecer suas contra-razões.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos . Eu, \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escritv, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): TIAGO DANTAS PEREIRA  
 PRAZO: VINTE DIAS  
 PROCESSO CRIME: 2007.1892-4

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,

na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **VINTE (20) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) acusado(s) **TIAGO DANTAS PEREIRA, filho de José Dantas Pereira e Ana Margareth Capitani, natural de Mal. Candido Rondon / PR, nascido aos 12/10/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-Oa comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, 3º andar, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **17 de janeiro de 2008, às 14h05min**, a fim de comparecer à audiência admonitória designada.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos . Eu, \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escritv, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): RUDIMAR PIRES MOREIRA  
 PRAZO: NOVENTA DIAS  
 PROCESSO CRIME: 2007.0730-2

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **NOVENTA (90) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **RUDIMAR PIRES MOREIRA, portador do RG: 9.091.446-4 / PR, filho de Alfredo Pires Moreira e Margarida Dias de Oliveira Moreira, nascido aos 05/06/1985, natural de Cascavel / PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-O a sentença proferida em data de 20/06/2007, que julgou procedente a denúncia para o fim de condenar o réu RUDIMAR como incurso no artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei 10.826/2003, à pena de 03 (três) anos de reclusão, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito: prestação pecuniária no montante de um salário mínimo e prestação de serviços à comunidade a razão de uma hora por dia de condenação.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 0. Eu, \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escritv, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
 Juiz de Direito

## Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO  
 Estado do Paraná

**= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =**  
 O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO E CURATELA, sob nº 105/2006, em que são requerentes VERA LUCIA DONDA e JOÃO LOURIVAL DE GODOY e requerida CRISTIANE DE FATIMA DONDA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª. Juíza Substituída desta Comarca, Dra. PRISCILLA SHOJI WAGNER, foi proferida decisão em data de 20/10/2006, DECRETANDO a interdição de CRISTIANE DE FATIMA DONDA, brasileira, solteira, portadora de deficiência mental, nascida em 26 de setembro de 1985, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe seus curadores VERA LUCIA DONDA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 8.967.959-1, inscrita no CPF/MF sob nº 927133789-15; e JOÃO LOURIVAL DE GODOY, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da CLRG nº 5.019.423-6, ambos residentes e domiciliados na localidade do Abapã, nesta Comarca. Os curadores nomeados não poderão de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, sendo que os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito, devendo ainda, apresentar prestação de contas no biênio, bem como balancete anual. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.”

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**  
 Empregada Juramentada

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =  
A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 1013/2004, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido ANTONIO RODRIGUES MACIEL, sendo que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 24/01/2006, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, e decretando a interdição do requerido ANTONIO RODRIGUES MACIEL, portador da CL.RG. Nº 5.507.223-0, residente e domiciliado na Rua Valentim Valenga, 32, Vila do Rosário II – Castro/PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe Curador, seu irmão, Sr. BENEDITO FLORIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da CL.RG. Nº 5.509.334-2, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, o qual foi dispensado da especialização de hipoteca legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês julho (07) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =  
A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 172/2005, em que é requerente EDITH MARIA BUTTURI MARCONDES e requerido CLÁUDIO MARCONDES LEAL, sendo que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 13/09/06, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, decretando a interdição de CLÁUDIO MARCONDES LEAL, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado à Rua Cristian O Zens, Jardim Primavera, Castro – PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. EDITH MARIA BUTTURI MARCONDES, brasileira, casada, do lar, portadora da CL.RG. Nº 7.097.700-1/Pr, inscrita no CIC/MF sob nº 631.575.359-00, com endereço na Rua Eduardo José de Quadros, 376, Vila Rio Branco, Castro/PR, independentemente de especialização de hipoteca legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =  
A Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 245/04, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido JOSÉ PAULO DA ROSA, sendo que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 20/09/2005, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, e decretando a interdição do requerido JOSÉ PAULO DA ROSA, brasileiro, solteiro, nascido em 1º.05.73, filho de Emílio Ferreira da Rosa e Margarida Rochier da Rosa, natural de Cerro Azul-PR, residente e domiciliado na Rua Renato Menarim, nº 178, Vila Rio Branco, nesta cidade, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora HILDA APARECIDA DA ROSA, brasileira, solteira, do lar, portadora da CL.RG. Nº 6.871.963-1, residente e domiciliada na Rua Renato Menarim, 178, Vila Rio Branco, Castro/PR, independentemente de especialização de hipoteca legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês janeiro (01) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =  
A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 26/2005, em que é requerente TEREZINHA APARECIDA ALVES e requerido

IDACIR DO ROCIO DO NASCIMENTO, sendo que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 13/09/06, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, decretando a interdição de IDACIR DO ROCIO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, incapaz, portador da CL.RG. Nº 10.012.018-6-PR, residente e domiciliado à Rua Eduardo José de Quadros, s/nº, Vila Rio Branco – próximo à Escola Joana Torres Pereira, Castro – PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. TEREZINHA APARECIDA ALVES, brasileira, casada, do lar, portadora da CL.RG. Nº 6.951.377-8 PR, residente e domiciliada na Rua Campina do Elias, na localidade do Tronco, Castro – Paraná, independentemente de especialização de hipoteca legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =  
A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 624/2005, em que é requerente SEBASTIÃO DE PAULA RIBAS e requerido LAURO DE PAULA RIBAS, sendo que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 19/10/2006, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, decretando a interdição de LAURO DE PAULA RIBAS, brasileiro, nascido aos 05 de dezembro de 1954, filho de Trajano Marcondes Ribas e Carmélia de Paula Ribas, inscrito no CPF/MF sob nº 067.804.919-00, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. SEBASTIÃO DE PAULA RIBAS, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 1.108.857 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 287.552.869-68, residente e domiciliado na Travessa Oscar Ayres, 36, Castro/PR, independentemente de especialização de hipoteca legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE LEILÃO = e intimação da executada ÓTICA HENNING LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Almir Henning e/ou Roberto Henning.  
O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a leilão os bens de propriedade da executada, na forma abaixo:  
**1º LEILÃO:** 12 de fevereiro de 2008, às 10:20 horas, por preço superior ao da avaliação.  
**2º LEILÃO:** 26 de fevereiro de 2008, às 10:20 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.  
**LOCAL:** Átrio do Fórum, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.  
**PROCESSO:** Autos nº 188/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada ÓTICA HENNING LTDA.  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 1- “Um computador, marca Samsung, Sunc Máster, modelo 753 DF, nº de série DF17HXARC00457N, com teclado Genius-Wireless e processador LG em bom estado de uso e conservação”.  
**AVALIAÇÃO:** avaliado em agosto/2007 em R\$ 300,00 – Valor atualizado nesta data + R\$ 302,52.  
**ÔNUS:** Não consta dos autos.  
**VALOR DA CAUSA:** Cálculo de custas em agosto/07 = R\$ 123,13 e honorários advocatícios – valor a ser informado pela Fazenda Pública.  
**DEPÓSITO:** Em poder do Depositário Particular, Sr. ROBERSON HENNING.  
**INTIMAÇÃO:** pelo presente edital, fica a executada ÓTICA HENNING LTDA. Na pessoa de seu representante legal, Sr. Roberson Henning e/ou Almir Henning, INTIMADA da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =  
O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...  
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO E CURATELA, sob nº 105/2006, em que são requerentes VERA LUCIA DONDA e JOÃO LOURIVAL DE GODOY e requerida CRISTIANE DE FATIMA DONDA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª. Juíza Substituta desta Comarca, Dra. PRISCILLA SHOJI WAGNER, foi proferida decisão em data de 20/10/2006, DECRETANDO a interdição de CRISTIANE DE FATIMA DONDA, brasileira, solteira, portadora de deficiência mental, nascida em 26 de setembro de 1985, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe seus curadores VERA LUCIA DONDA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 8.967.959-1, inscrita no CPF/MF sob nº 927133789-15; e JOÃO LOURIVAL DE GODOY, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da CL.RG nº 5.019.423-6, ambos residentes e domiciliados na localidade do Abapã, nesta Comarca. Os curadores nomeados não poderão de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, sendo que os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito, devendo ainda, apresentar prestação de contas no biênio, bem como balancete anual. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.”

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

## Cerro Azul

### EDITAL DE INTERDIÇÃO de LEANDRO RIBEIRO

Autos nº. 0166/06  
**Requerente:** FELICIDADE JOSEFA DE MATOS  
**Interditando:** LEANDRO RIBEIRO  
**Data da Sentença:** 03 de julho de 2007  
**Causa:** retardo mental leve  
**Limites da Curadora:** Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os dados da vida civil  
Curador nomeado: Felicidade Josefa de Matos

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. O requerente é beneficiário da justiça gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

ALCIDES ANTONIO ADAMANTE  
Escrivão do Cível

### EDITAL DE INTERDIÇÃO de GILSON CLUG

Autos nº. 0158/05  
**Requerente:** MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO  
**Interditando(a):** GILSON CLUG  
**Data da Sentença:** 02 de maio de 2007  
**Causa:** psicose epiléptica  
**Limites da Curadora:** Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os dados da vida civil  
Curador(a) nomeado: Maria de Jesus Conceição.-

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. O requerente é beneficiário da justiça gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

ALCIDES ANTONIO ADAMANTE  
Escrivão do Cível

### EDITAL DE INTERDIÇÃO de ADIR DO CARMO SCHEFFER

Autos nº. 0289/05  
**Requerente:** JUVENCIO DO CARMO SCHEFFER  
**Interditando(a):** ADIR DO CARMO SCHEFFER

**Data da Sentença:** 14 de maio de 2.007  
**Causa:** psicose não especificada  
**Limites da Curadora:** Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os dados da vida civil  
**Curador(a) nomeado:** Juvencio do Carmo Scheffer.-  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. O requerente é beneficiário da justiça gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

ALCIDES ANTONIO ADAMANTE  
Escrivão do Cível

### EDITAL DE INTERDIÇÃO de VANILDA CHAVES

Autos nº. 0058/05  
**Requerente:** LEONILDA CHAVES DO CARMO  
**Interditando(a):** VANILDA CHAVES  
**Data da Sentença:** 07 de maio de 2.007  
**Causa:** retardo mental moderado  
**Limites da Curadora:** Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os dados da vida civil  
Curador(a) nomeado: Leonilda Chaves do Carmo

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. O requerente é beneficiário da justiça gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

ALCIDES ANTONIO ADAMANTE  
Escrivão do Cível

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste PUBLICA a r. sentença proferida nos autos de Interdição, registrado sob número 0072/89 em que é requerente Ceres Regina Coutinho Crissi e requerido SERGIO ROBERTO COUTINHO, com o seguinte teor: "...Ante o exposto, considerando a prova colhida e o direito invocado, decreto a interdição do requerido Sergio Roberto Coutinho, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na orma do Artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, e seus parágrafos, do mencionado diploma legal, e nomeio-lhe CURADORA na pessoa de sua irmã CERES REGINA COUTINHO CRISSE..." (a) Marcos Takao Toda, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. A requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, cada um. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azu, Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

Alcides Antonio Adamante  
Escrivão do Cível

### EDITAL DE INTERDIÇÃO de JARDELINA CORDEIRO

Autos nº. 0164/06  
**Requerente:** EUNICE DOS SANTOS FRANÇA  
**Interditando(a):** JARDELINA CORDEIRO  
**Data da Sentença:** 25 de abril de 2.007  
**Causa:** psicose não especificada  
**Limites da Curadora:** Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os dados da vida civil  
Curador(a) nomeado: Eunice dos Santos França.-

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. O requerente é beneficiário da justiça gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação



do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

**ALCIDES ANTONIO ADAMANTE**  
Escrivão do Cível

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO de NAZILDA DA SILVA

Autos nº. 0161/05

Requerente: TEREZINHA DE JESUS BUTCHER  
Interditando(a): NAZILDA DA SILVA

Data da Sentença: 02 de maio de 2.007

Causa: psicose não especificada

Limites da Curadora: Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os dados da vida civil

Curador(a) nomeado: Terezinha de Jesus Butcher

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. O requerente é beneficiário da justiça gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

**ALCIDES ANTONIO ADAMANTE**  
Escrivão do Cível

## Colombo

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) PRAZO: 90 DIAS

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

AÇÃO PENAL N.º 2001.243-1

INFRAÇÃO: Art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: **ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Rg nº 8.882.840-2/PR, nascido em 14/01/1983, natural de Diadema/SP, filho de Cícero Expedido da Silva e de Ivone Soares de Souza Silva.

OBJETO: Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Condenatória

PENA APLICADA: 02 anos de reclusão e 10 dias - multa

REGIME: ABERTO

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Prestação de serviços à comunidade OU doação de R\$ 30,00 por mês à Casa de Apoio Sete Anjos, durante o tempo da condenação.

MULTA: 10 dias

CUSTAS PROCESSUAIS: condenado ao pagamento integral das custas processuais

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0—41) 3656 1133, fax 3656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 26 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) PRAZO: 90 DIAS

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

AÇÃO PENAL N.º 2001.76-5

INFRAÇÃO: Art. 155, § 1º e 4º, incisos I e IV do Código Penal, c.c. o art. 29 "caput".

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: **ELIAS SIEBEL**, brasileiro, autônomo, solteiro, nascido em 01.01.1982, natural de Almirante Tamam

daré/PR. Filho de Pedro Siebel e Maria Lemes Siebel, Rg nº 7.928.685-0/PR, residente em lugar incerto.

OBJETO: Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Condenatória

PENA APLICADA: 02 anos de reclusão e 10 dias de multa

REGIME: ABERTO

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: houve, por uma restritiva de direitos e multa, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

MULTA: 10 dias de multa

CUSTAS PROCESSUAIS: condenado ao pagamento integral das custas processuais

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0—41) 3656 1133, fax 3656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 05 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

## Corbélia

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VILSON MARRANE DA COSTA**, brasileiro, casado, serviços gerais, nascido aos 01.03.1974 em Corbélia - Pr., filho de Ozório Canuto da Costa e Margarida Marrani da Costa, portador do RG 5.444.576-8-PR., residente e domiciliado na Rua Alberto Tenfen, 390, em Cafelândia - Pr., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 24.01.2008, às 16:30 horas**. DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, sob pena de ser-lhe nomeado um dativo a fim de ser **INTERROGADO** e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, registrado neste Juízo sob nº 2007.50-2, como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Walter de Souza), Escrivão, o subscrevi.

**FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA**  
Juíza de Direito

## Cornélio Procópio

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

#### EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 20 dias

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, MM.Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiver que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Execução de Alimentos sob nº 438/2005, onde figura como requerente Franciele Ferreira Santana, representada por sua mãe Neide Ferreira Viana, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido Antonio Santana Sobrinho. E, constando dos autos que atualmente a autora encontra-se em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, § 1º do CPC).

**OBS: trata-se de Justiça Gratuita**

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 29/11/07. Eu \_\_\_\_\_-escrivão, digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da  
Portaria nº 01/2004**

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

#### EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 20 dias

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, MM.Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiver que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Alimentos sob nº 100/2006, onde figura como requerente Kimberly Fernanda Kavinsk Marquez/irmãos, representados pela mãe Sirlene Kavinski, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido Gilberto Cardoso Marquez. E, constando dos autos que atualmente a autora encontra-se em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, § 1º do CPC).

**OBS: trata-se de Justiça Gratuita**

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 30/11/07. Eu \_\_\_\_\_-escrivão, digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da  
Portaria nº 01/2004**

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

#### EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 20 dias

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, MM.Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiver que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Alimentos sob nº 77/2007, onde figura como requerente Carlos Eduardo da Silva Cardenas/irmão, representados pela mãe Leonice Santos da Silva, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido Mario Sergio Cardenas. E, constando dos autos que atualmente a autora encontra-se em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, § 1º do CPC).

**OBS: trata-se de Justiça Gratuita**

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 30/11/07. Eu \_\_\_\_\_-escrivão, digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da  
Portaria nº 01/2004**

## Coronel Vivida

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **DEONIR CATIRA RIBEIRO**, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A DOUTORA **CLAUDIA CATAFESTA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER**, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Processo Crime nº. 009/2002, promovida pela Justiça Pública, contra **DEONIR CATIRA RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº. 8.999.037-8/PR, nascido aos 24.04.1982, filho de Constantino Ribeiro e Ivanilde Catira Ribeiro, atualmente em lugar ignorado, através do presente **INTIMA-O** para comparecer perante este Juízo no dia **26 de fevereiro de 2008, às 16h10min**, para ser admoestado nos autos supra citados. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum nesta Cidade de Coronel Vivida. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, cuja 2ª. Via será afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu,

\_\_\_\_\_, (Thaise Treméa), Escrivã Criminal Designada, o digitei e subscrevi.

**CLAUDIA CATAFESTA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **GONÇALINO CHAGAS DE OLIVEIRA**, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A DOUTORA **CLAUDIA CATAFESTA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER**, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Processo Crime nº. 016/1999, promovida pela Justiça Pública, contra **GONÇALINO CHAGAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.336/PR, nascido aos 18.09.1947, filho de Anibal Chagas de Oliveira e de Brasília de Jesus, atualmente em lugar ignorado, através do presente **INTIMA-O** para comparecer perante este Juízo no dia **26 de fevereiro de 2008, às 16h**, para ser admoestado nos autos supra citados. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum nesta Cidade de Coronel Vivida. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, cuja 2ª. Via será afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, (Thaise Treméa), Escrivã Criminal Designada, o digitei e subscrevi.

**CLAUDIA CATAFESTA**  
Juíza de Direito

## Curiúva

**COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL**  
Juiz: **CARLA MELISSA MARTINS TRIA**  
**RELAÇÃO Nº 32/07**  
**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:**  
**ADVOGADO ORDEM PROCESSO**  
**JOÃO AUGUSTO M. DOS SANTOS 01**  
2006.119-1

01- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 2006.199-1, Recorrente DORLI RODRIGUES DA CRUZ. Intima o Defensor do recorrente da baixa dos autos ocorrida em 04.10.2007.

ADV: JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS.

## Engenheiro Beltrão

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.**  
**LIRAUCIO SARAGIOTO – ESCRIVÃO**  
**MARIA APª DE ABREU – EMP. JURAMENTADA**  
**Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000 - Fone/ fax(044) 3537-1440**

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ ROBERTO FRANÇA – CPF: 725.796.849-72 – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI – MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei.

**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 120/2000 de INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, C/C DANOS MORAIS, em que é Requerente: LUIZ CARLOS ALVES FERNANDES e Requerido: JOSÉ ROBERTO FRANÇA, através do presente CITA o Requerido JOSÉ ROBERTO FRANÇA: Brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob nº 725.796.849-72, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, do teor da presente ação, cuja petição inicial em resumo é transcrita: “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão – Paraná. LUIZ CARLOS ALVES FERNANDES: brasileiro, solteiro, caldeireiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.277.079, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 698.789.609-78, residente e domiciliado à Rua Principal do Distrito de Mandijuba, na Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, CEP 87.270-000, por suas procuradoras judiciais e advogadas adiante assinadas, estabelecidas profissionalmente no endereço abaixo grafado, onde recebem avisos e/ou intimações, vêm, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente: “AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, C/C DANOS MORAIS, Rogando seja imprimido o rito ordinário, contra: JOSÉ ROBERTO FRANÇA: brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o número 725.796.849-72, residente e

domiciliado à Rua Humberto Moreschi, número 14, fone: (044) 961-4688, centro, Itambé, Paraná, CEP: 87.175-000, com fundamento no que dispõem os artigos 159, 1.518, 1.538, parágrafo 1 e 1.539, do Código Civil e demais legislação esparsa, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladamente aduzidas: DA CAUSA REMOTA: 1. O Requerente, LUIZ CARLOS ALVES FERNANDES, vinha no sentido Engenheiro Beltrão – Maringá, em 09(nove) de maio de 1999, por volta das dezenove horas, quando, juntamente com a moto que pilotava foi atropelado, plur uma camioneta saveiro, o que lhe ocasionou muitos ferimentos, deixando-o com um deformidade física permanente e dano estético e sobretudo laborativo, bem como uma invalidez, que perdura até os dias de hoje, não podendo andar ou sequer realizar qualquer movimento com o braço. II- DOS FATOS: 1. O veículo saveiro, tipo camioneta, chassi número 9BFPXXLB3PDS03623REM, placas AHQ-4548, de Itambé, Paraná, cor bege, marca ford, ano 1.998, vinha no sentido Maringá para Engenheiro Beltrão, quando, em alta velocidade saiu de sua pista (lado direito), passou para a contra mão (lado esquerdo), como se estivesse ultrapassando algum veículo, invadindo a pista contrária, e colidindo de frente, com a motocicleta do Requerente, que vinha em sua mão correta. Na realidade, o Requerido perdeu a direção de sua saveiro invadindo a pista contrária, atropelando o Requerente, infringindo desta forma o artigo 185, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe: art. 185 C.T.B. “Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo: I. na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência” conforme lhe fora imputado no próprio Boletim de Ocorrência, batendo de frente com a motocicleta do Requerente, dada a razão, de que, segundo testemunhas, estava o Requerido completamente embriagado. O Requerido é proprietário do veículo acima mencionado, saveiro, em ocasião do sinistro, o mesmo conduzia citado veículo, conforme se comprova pelo Boletim de Ocorrência número 082/99, em anexo. 2. Quando do acidente, o então Requerente foi socorrido por outras pessoas, diversas do Requerido, que evadiu-se do local sem prestar os primeiros socorros a vítima de seu ato brutal. Em decorrência dos gravíssimos ferimentos que teve o Requerente encontra-se até os dias de hoje em uma cama inválido, e assim o permanecerá. Quando o Requerente caiu no asfalto, indo de encontro ao chão, e ali permanecendo, sem nenhum socorro, por parte do promovido, que deu-se em fuga do local, teve ainda mais agravados seus ferimentos. Mister se faz lembrar que somente no dia 12(doze), três dias após o acidente, veio o Requerido a apresentar-se no Batalhão da Polícia Rodoviária, alegando que: “Estava vindo de Itambé a Formosa D’Oeste, depois que passamos a ponte do Rio Ivaí, de repente, senti uma pancada muito forte na frente do carro não percebi nada pois não tinha nada na frente, se fosse carro ou moto estava sem nenhuma sinalização”. Ora Excelência, tenta o Requerido insinuar que o Requerente encontrava-se sem nenhuma sinalização, porém, primeiro, não tinha motivo algum para que o promovido invadisse a pista contrária, segundo, o Requerente encontrava-se com a luz de sua motocicleta acesa, a qual encontrava-se em perfeito estado, pois havia passado por uma revisão a poucos dias, notas anexas, e em terceiro lugar, para que o Requerido tivesse ido de encontro a motocicleta do Requerente, e não a tivesse percebido, nem mesmo após a “pancada”, ele estaria sem luz alguma acesa. Embora tenha alegado que a princípio não percebeu nada além da “pancada forte”, o Requerido, na descrição do fato afirma ter ficado “no local do acidente até a vítima ser socorrida”. De suas afirmações, constata-se grandes contradições. 1º como teria o Requerido parado para prestar socorro se afirmou não ter percebido nada em sua frente? 2º somente três dias após o fato foi o Requerido aperceber-se de que houvera um acidente com seu veículo? Pois quando de sua apresentação na polícia Militar Rodoviária. 3º em sua firmação, quando refere-se a “vítima”, não estaria o Requerido admitindo sua culpa? Ressalta-se ainda, Excelência, que a pancada a que se refere o Requerido, foi tão sutil, que seu veículo camioneta saveiro chegou a rodopiar, atravessando a pista contrária e parando além do acostamento desta, conforme se pode observar do croqui auxiliar. Com base nas declarações do Requerido, duas opções nos restam claras, ou o mesmo encontrava-se completamente fora de si, talvez embriagado, conforme declarações de testemunhas, ou percebeu claramente que atropelou o Requerente, e por estar errado, deu-se em fuga. E, não precisamos nos esforçar muito para saber qual das duas opções estão corretas, pois em qualquer delas, fica o Requerido obrigado a reparar civilmente o dano. 3. O requerido, fugindo do local, e apenas três dias após, fazendo tal declaração, levando-se em consideração a argumentação feita, assume desta forma toda a responsabilidade civil do ato. Mesmo sem levarmos em conta, que o Requerido invadiu a pista contrária, atropelando o Requerente, o Requerido estava em alta velocidade, quando não deveria, sendo aquele local de possível até mesmo de travessia de pedestres, ou se ele não teve a intenção, ou se não desviou, ou não viu, ou se não tomou todas as precauções como alguém que estivesse aprendendo a dirigir, nada vem ao caso, senão o fato de que o Requerido agindo da forma como agiu, foi total e completamente imprudente dando causa as lesões ocasionadas no Requerente, devendo desta forma, reparar o seu erro, ajudando na subsistência do mesmo, e de sua família a qual veio com seu ato colocar em situação de miserabilidade. O Requerente mora juntamente com seus pais, os quais sustentava, e também uma mulher que a época do acidente estava grávida, tendo hoje um filho, os quais dependem de seu sustento. O Requerente pretendia casar-se, e tinha toda uma vida pela frente, juntamente com sua mulher e filho, porém, permaneceria morando com seus pais, pois estes dependem de seu sustento. Se não bastasse as afirmações acima descritas, temos vasta Jurisprudência reinante, senão vejamos: “...”. 4. Conforme declaração do condutor do veículo (B.O em anexo), temos que ele declara ter ocorrido o fato (existência do fato), e confessa também sua autoria, pois quando ele sentiu a pancada na frente de seu carro, estava na contra mão. Nada mais há que se discutir para que o mesmo fique obrigado a responder civilmente. 5. Os artigos 159 e 1.537 do Código Civil, são bastante claros quando dispõem: “Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano”. “A indenização em

caso de homicídio, consiste: I- No pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família...” “Sentença criminal que em face de insuficiência de provas de culpabilidade do Réu, o absolve, sem negar a autoria e a materialidade do fato, não ensaja a extinção do processo crime com arrimo no artigo 267, V, do CPC. A absolvição no crime, por ausência de culpa não veda a actio civilis ex delicto...” (JTS 41/359-60). “...” III. DA AÇÃO PENAL: O Requerido ainda não respondeu criminalmente pelo ato acima descrito, pois o inquérito policial encontra-se em trâmite. Porém, mesmo que este venha a ser arquivado, ainda assim terá o Requerido que arcar com sua obrigação civilmente. Entendemos ficar clara essa obrigação do mesmo em reparar o dano por ele Ter provocado o fato, dando causa a invalidez permanente do autor. 2. No processo ora ajuizado o autor pretende ser reparado material e moralmente, o que seria inviável no Processo de execução, ainda que com liquidação de sentença, tornando-se mais complexa a pretensão, razão pela qual opta pelo presente processo de conhecimento ora aforado. DOS DANOS MORAIS: 1. Estabelece o artigo 76 do Código de Processo Civil: “para propor ou contestar a ação é necessário ter legítimo interesse econômico ou moral. Parágrafo único: o interesse moral só autoriza a ação quando toque diretamente ao autor ou à família”. 2. No caso vertente ocorrem os dois interesses igualmente indenizáveis por que atingidos conforme se verá. Primeiramente, o autor vivia harmoniosamente com sua família, tendo pretensões de casar-se logo que seu filho nascesse, contava com 29 anos de idade e sustentava a família, e tinha toda uma vida pela frente; e, desoladas com tudo o que aconteceu, vêm até os dias atuais experimentando toda sorte de dificuldades, dificuldades essas que só não são maiores porque parentes e a comunidade vêm ajudando em todo o sentido, valendo lembrar que não apenas no aspecto financeiro, mais também moralmente, uma vez que certamente terão que conviver pelo resto de seus dias em extrema amargura. Trata-se de um jovem que a partir do acidente tornou-se inválido, não se sabendo se voltará a andar, encontrando-se até os dias de hoje em uma cama, não podendo nem mesmo prestar serviços que não necessitem caminhar, pois seu braço também encontra-se até a presente data imobilizado. 3. Ademais, é sempre bom lembrar que embora a dor moral não possa ser anulada mediante pagamento, este virá, tanto quanto possível, a minimizar as consequências, posto que a obtenção da reparação civil, quando impossível a restituição do bem ao seu “sttus quo ante”, a reparação pecuniária deve funcionar em termos de compensação. 4. O entendimento acima exposto vem sendo melhor traduzido no pronunciamento do Ministro Pedro dos Santos In Revista do Supremo Tribunal nº 81/80, quando afirma que o dano moral é: “uma suavização nos limites das forças humanas para certos males injustamente produzidos. O dinheiro não os extinguirá de todo; não os atenuará por sua própria natureza, mas, pelas vantagens que o seu valor permutativo poderá proporcionar, compensará, indireta e parcialmente, embora o suplício moral que os vitimados experimentam”. 5. Como se vê, se o dano moral é reconhecido, e assim sendo há que ser reparado face ao princípio do interesse na tutela jurídica. É o que se depreende da lição de Pontesde Miranda In Tratado Das Ações, parágrafo 45, quando cuida do exercício da pretensão à tutela jurídica, convidando salientar também a ponderação do Des. Amílcar de Castro, trazida pelo autor, e que afirma: ‘o fato de se não poder estabelecer rigorosamente equivalência entre o dano moral e a indenização não pode ser motivo de se deixar o direito sem sanção e sem tutela’. 6. Não bastasse o aspecto moral, resta ainda o lado patrimonial, vale lembrar que o autor perdeu sua renda familiar, decorrente do lamentável fato, acarretando incalculáveis prejuízos. 7. Compreende-se como moral aquele que atinge o aspecto íntimo das pessoas. Duas são as características do indigitado dano: I. a dor, provocada pela aflição; e, II. O lado moral. 8. O professor Clayton Reis, em sua obra “Dano Moral, Editora Forense, 4ª Edição, atualizada e ampliada, 1.994, página 5, citando Antonio Chaves, conceitua Dano Moral como sendo: “...a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado sem repercussão patrimonial”. 9. Ainda trilha doutrina sobre o tema em enfoque, Maria Helena Diniz, em sua obra responsabilidade civil, ensina que: “O dano moral vem a ser a lesão de interesse não patrimonial de pessoa física ou jurídica”. 10. Entendemos que em matéria de dano moral, podemos assegurar que esse dano faz parte da intimidade, da personalidade e da imagem das pessoas, logo bens indisponíveis e inegociáveis; que, se atingidos por ato ilícito, devem ser rigorosamente punido na sua forma mais severa. 11. De outra forma, as verbas relativas ao dano material e moral são absolutamente autônomos e suscetíveis de reparação, mesmo que o fato material originário de ambos sejam idênticos. São verbas distintas e lastreadas em causas de reparações diversas, as quais não podem ser confundidas. 12. Conforme já dito, no caso em apelo a invalidez do praticante atropelado causou no seu familiar, aflições de espírito, padecimento de ânimo e sofrimento moral decorrentes do dano, logo devendo merecer por parte do judiciário, a mais ampla condenação, isto porque a vida não tem preço, mas daí a considerar valores ínfimos seria subestimar o ser humano, a ponto de estimular a prática de atos dessa natureza, que deve ser banido pelo direito. Seguramente a forma de compensar a família da vítima em decorrência de fatos desta magnitude, mormente pela negligência, imperícia ou imprudência do Requerido, é punir rigorosamente o faltoso no seu lado mais sensível, que certamente é o bolso. 13. Partindo da ideia de dano, podemos caracterizá-lo como sendo o surgimento das modificações no estado, que vem em seguida à determinação ou perda de qualquer dos bens originários ou derivados, extra patrimoniais ou patrimoniais. 14. Daí se infere que o dano é a diminuição do patrimônio, tanto material, quanto moral; logo, o se indenizar a vítima pela perda de bens materiais, não a inibe de obter reparação por outra ordem de bens, conquanto intangíveis e, até despedidos de conteúdo, merecem a devida reparação. 15. Está, destarte, demonstrado que o dano moral se distingue amplamente do patrimonial a justificar a sua reparação por verba específica, separadamente, sendo este, inclusive, o entendimento sumulado pelo Egrégio Tribunal de Justiça – STJ, e que prevê o seguinte: “são cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato”. Pedimos ainda permissão para aqui colacionarmos jurisprudência: “Respon-

sabilidade civil. Indenização. Dano moral e material. Se existe dano material e dano moral, ambos ensejando indenização, e esta será devida como ressarcimento de cada um deles, ainda que oriundos do mesmo fato”.16...V-DO DIREITO: 1. A obrigação de indenizar os prejuízos advindos de atos ilícitos contra guardada no artigo 159, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim prescreve: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano”. 2. A evolução da sociedade, com desenvolvimento das atividades do homem e de suas próprias criações trouxe consigo, em contrapartida reflexos e riscos e que deles são naturalmente decorrentes. 3. José de Aguiar, citando Savatier, ensina que a culpa é a violação de um dever que deixou de ser observado, gerando prejuízo alheio, demonstrando o seguinte: “A culpa (falte) é a inexecução de um dever que o agente podia conhecer e observar. Se efetivamente o conhecia e deliberadamente o violou, ocorre o delito civil ou, em matéria de contrato, o dolo contratual. Se a violação do dever, podendo ser conhecida e evitada, é involuntária, constitui a culpa simples, chamada fora da matéria contratual, de quase – delito. 4. Assim, pois, concessa máxima vênica, indubitavelmente a invalidez do autor, trouxe como dano material imediato, a paralisação na sua remuneração, além evidentemente do dano moral, de extrema intensidade, embora não se possa medir a dor moral. 5. Inegavelmente o acidente pôs em evidência o ato negligente, imprudente e imperito do Réu, o que acabou por provocar a invalidez do autor. Como ele próprio confessa sua autoria, e assume sua culpa, ao declarar que percebeu a pancada, quando colidiu com a motocicleta do autor, na contra-mão, tendo sido desta forma imprudente, deixando o ora Requerente completamente inválido. ...Deste modo, deduz-se dos fatos declinados ao longo desta proeminial, que o promovido deve responder pelos prejuízos causados, com a invalidez do alicerce de toda uma família. VI. DOS PREJUÍZOS: 1. Do acidente, resultou a perda total do veículo, motocicleta, de propriedade do Requerente, não tendo sido indenizado, pois não havia cobertura por parte de nenhuma seguradora, bem como documentos comprobatórios anexos, restando um prejuízo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). 2. Resultaram ainda, danos de natureza pessoal ao autor, que sofreu várias lesões, decorrentes do acidente, ficando inclusive portador de deficiência física. O autor teve de se submeter a várias cirurgias, e ainda serão marcadas outras, teve de ter colocado em sua perna uma aparelho (fixador externo – Ilijarov), que custou R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), fez e ainda faz, vários exames por conta das sequelas provenientes dos ferimentos ocasionados no acidente, e outras despesas, que não foram cobertas pelo INSS. 3. O tratamento do Requerente é feito na cidade de Maringá, sendo que precisa ir frequentemente a esta cidade para os tratamentos, e sempre acompanhado de uma companhia, pois agora não tem mais condições de locomover-se sozinho, devendo o Requerido arcar com os gastos de locomoção do requerente e seu acompanhante. (Algumas passagens inclusas), bem com as despesas de farmácia. 4. Enquadra-se perfeitamente ao presente caso, a obrigação de indenização, consagrada pelo artigo 159 do CC, combinado com o artigo 1.538 do CC, devido a incapacidade laboral do autor, ocasionada pelo acidente, que lhe confere ampla indenização, consistindo na indenização das despesas com o tratamento e, dos lucros cessantes até o fim da convalescença, que perdura até o momento. VII. DA CAUSA PRÓXIMA: 1. Conforme salienta, o autor nasceu no dia 01 de junho de 1.969, logo, quando acometido do acidente, que o deixou acometido de paralisia, em 09 de maio de 1.999 contava com vinte e oito anos de idade. 2. Assim, contando o autor com vinte e oito anos de idade, quando do lamentável acidente e, tendo em vista que, deve-se levar em conta a sobrevida do homem, como sendo sessenta e cinco anos, pois, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a vida média do homem no Brasil é de sessenta e cinco anos de idade, faz jus a indenização correspondente ao seu ganho quando acometido de sua paralisia, ou seja, hoje correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), trinta e sete anos, igual a quatrocentos e quarenta e quatro meses, acrescidos de férias, 13º, repouso semanal remunerado, FGTS, horas extras, enfim, tudo aquilo que a vítima teria direito em vida. Quanto ao dano moral, considerando-se a gravidade dos fatos, e a imprudência do condutor do veículo, que acabou por promover a invalidez do autor, requer seja tomada por base o seu ganho mensal (R\$ 400,00), multiplicado por 500 (quinhentos) e pagos ao autor, somando-se assim a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou seja, totalizando os danos morais em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). 4. Se outro for o entendimento do nobre Magistrado quando do arbitramento dos danos morais, o que se alega apenas “ad argumentandum”, esses não que ser no mínimo correspondentes ao mesmo valor dos danos materiais do operário (R\$ 400,00 quatrocentos reais), tomando por base a remuneração mensal da vítima, multiplicada por 37 (trinta e sete) anos ou meses (444-quatrocentos e quarenta e quatro meses), a ser pago em uma única parcela, ou seja, R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais). 5. Levando-se em consideração os dados apontados nos itens acima, de presente vestibular, o autor faz jus ao pagamento da indenização pela invalidez a qual encontra-se acometido, correspondente ao período que faltava para o mesmo completar 65 anos de idade, ou seja, 37 anos ou 444 meses, computando-se danos materiais e morais, adotando como base de cálculo o ganho do autor quando do acidente. VIII-DO REQUERIMENTO. 1. “EX POSITIS”, é a presente para requerer digne-se Vossa Excelência, em determinar a CITAÇÃO, do promovido, através de Aviso de Recebimento - A. R., a ser posteriormente juntada nos autos, conforme disposto no artigo 221, inciso I, do Digesto Processual Civil, com a redação dada pela Lei 8.710, de 24/09/93, para, querendo, responder aos termos da presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, C/C DANOS MORAIS, sob pena de REVELIA, ao final julgando-a inteiramente PROCEDENTE, condenando-se o promovido a pagar a seguinte indenização: a) DANOS MATERIAIS à base de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais), correspondente ao salário mensal do trabalhador, ou seja, a 28 anos de sobrevida do falecido, sendo que desse total, a quantia de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), deve ser pago em uma única vez, porquanto o restante deve ser pago mensalmente;

te; b) FGTS dos 28 anos de sobrevida do falecido, correspondente a R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), sendo que desse total a quantia de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) deve ser pago em uma única vez, porquanto o restante mensalmente; c) FÉRIAS dos 28 anos de sobrevida do falecido, correspondente a R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais) sendo que desse total a quantia de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); mais 1/3 das férias, correspondente a R\$ 1.213,33 (um mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos), dos quais, R\$ 86,66 (oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) devem ser quitados de uma única vez aos requerentes. d) DANOS MORAIS na ordem de 500 vezes o ganho do falecido, a ser pago a cada autor, num total de 1.500 (mil e quinhentas) vezes o ganho da vítima (R\$ 130,00) totalizando esses danos R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). e) 13º SALÁRIO, na ordem de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), levando-se em conta que o falecido teria mais vinte e oito anos de serviço, sendo que deste, R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente a documental ora juntada e juntada de novos, o que desde já se requer, oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na forma do artigo 407, do CPC, depoimento pessoal da promovida, sob pena de CONFISSÃO, vistoria no local do acidente, perícia, além de outros meios necessários à elucidação do contraditório. Requer seja condenada a Requerida ao pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios na base de 20%, e demais despesas oriundas do processo. Requer, finalmente a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, uma vez que o autor não possui recursos para arcar com as custas da presente demanda, mister se faz lembrar ainda, que o mesmo encontra-se inválido em uma cama, sem os movimentos de um dos braços e sem poder locomover-se, dependendo de caridade, desta forma, requer tal benefício e apresenta declaração, que o faz sob as penas da Lei. Sendo deferido tais benefícios, desde já nomeie procuradora a subscritora desta, que de pronto manifesta aquiescência, prometendo defender os interesses do promoveo, enquanto perdurar a confiança desta e do próprio Juízo. Dá-se à presente causa, a importância de R\$ 250.813,33 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos), para efeitos de custa e alçada. Termos em que Pede e Espera Deferimento. De Londrina para Engenheiro Beltrão, 18 de março de 1999. (a) Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. OAB/PR 26.444-B”. E petição de Emenda da Inicial de fls. 148/151: “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR. LUIZ CARLOS ALVES FERNANDES, já devidamente qualificado nos autos da presente Ação, feito em epígrafe, que move em face de JOSÉ ROBERTO FRANÇA, igualmente qualificado, por meio de seus advogados que a esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 147, emendar a inicial. A inicial do autor foi tida como inepta por narrar um acidente de trânsito que causou invalidez ao autor, porém em faz requerimento como se houvesse o mesmo falecido. Ocorre que, houve um erro formal no pedido feito na peça exordial, desta forma, onde escrito falecido, leia-se inválido. O autor faz jus a indenização por danos morais pelos fatos já narrados na inicial, o que se requer, na forma da exordial, ou seja, 500 (quinhentas) vezes o salário do autor, que à época dos fatos era de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando então R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Requer ainda o autor indenização por danos materiais, quais sejam, férias, 1/3 destas, 13º salário, FGTS e os salários referentes aos meses em que não mais poderá trabalhar, por encontrar-se inválido, em decorrência do acidente, ao qual deu causa o requerido. Desta forma, requer se digne Vossa Excelência de condenar o réu ao pagamento de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) a título de salários que não mais podem ser recebidos pelo autor de seu labor, vez que ficou inválido após o acidente. Pleiteia-se também a quantia de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais), a título de FGTS, R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais) referente a férias, R\$ 1.233,33 (mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo 1/3 destas, e ainda, o valor de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais) a título de 13º. Ressalta-se que na verdade não houve qualquer mudança no pedido, somente esclarece que tal pleito é feito pois o autor da presente Ação ficou inválido após o acidente, tendo em encurtamento de 8 (oito) centímetros de membro, fêmur esquerdo, e ainda paralisia do braço direito, por esta razão se requer os salários e demais, a título de danos materiais, pois este o prejuízo que encontra-se o autor sofrendo até o presente momento, vez que não mais pode exercer atividade laborativa. Ante todo o exposto, mais uma vez se esclarece que o autor da presente Ação ficou inválido, sem poder andar ou movimentar um dos braços, desta forma, e por esta razão requer-se os salários, os quais o requerente não mais pode perceber com seu labor, ressaltando-se que na inicial houve apenas um erro formal, pois não deveria Ter sido escrita a palavra falecido, mas sim a palavra inválido. Desta forma, requer se digne Vossa Excelência de desconsiderar do presente feito todas as jurisprudências e textos legais, que se referem a falecimentos, pois foram utilizadas somente a título de exemplo. Requer-se ainda, dê-se prosseguimento ao feito, mantendo-se a revelia do requerido, vez que não houve qualquer mudança no pedido, apenas se esclarecendo que ocorreu um erro formal. Nestes termos, Pede deferimento. Eng. Beltrão, 24 de junho de 2004. (a) Maria Augusta D. S. Manfrin – OAB/PR 26.444-B e Marcelo Dal Pont Gazola – OAB/PR 34.187. **E, para contestar querendo, no prazo de 15(quinze) dias, por intermédio de Advogado, sob pena de não sendo contestada a ação, serem presumidos aceitos como verdadeiros pelo Requerido, os fatos alegados pelo Requerente na inicial”.** Tudo conforme Despacho de fl. 201: “Autos nº 120/00: Diante da não localização da parte requerida, defiro conforme requerido as fls. 199, devendo-se citar por edital, com prazo de trinta dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte requerida, ao autor para manifestação em dez dias. Engenheiro Beltrão, 08 de novembro de 2006. (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito” E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Requerido, JOSÉ ROBERTO DE FRANÇA, acima qualificado, e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou



o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial, uma só vez, como "EXPEDIENTE JUDICIÁRIO", por tratar-se Assistência Judiciária Gratuita e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos vinte e nove(29) dias do mês de Novembro(11) do ano de dois mil e sete(2007). Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
Escrivão  
Assina Por Ordem Judicial – Portaria nº 03/2003

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO

**BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.**  
**LIRAUCIO SARAGIOTO – ESCRIVÃO**  
**MARIA APª DE ABREU-EMP. JURAMENTADA**  
**Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000**  
**Fone/fax(044) 3537-1440**

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) KVITSCHAL & RIEKE LTDA – CNPJ: 00.499.071/0001-80 – NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL- COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI – MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 000057/2006 de EXECUÇÃO FISCAL que é Exequente: A UNIÃO e Executado(a)(s): KVITSCHAL & RIEKE LTDA, através do presente CITA o(a)(s) Executado: KVITSCHAL & RIEKE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.499.071/0001-80, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu Representante Legal, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 165.292,09 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), no ajuizamento da ação em 04 de Outubro de 2006, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, referente à Certidão de Dívida Ativa, ou em igual prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, tudo conforme R. Despacho de fls. 10 a seguir transcrito: "Autos nº 000057/2006: Cite-se para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Diligências necessárias. Em, 11 de outubro de 2.006. (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito". E despacho de fl. 14: "Autos nº 000057/2005: Cite-se por edital com prazo de trinta dias. Após, havendo ou não manifestação, ao exequente para manifestação em dez dias. Engenheiro Beltrão, 20 de abril de 2007. (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do(a)(s) Executado(a)(s) acima nominado(a)(s) e qualificado(a)(s) e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Expediente Judiciário e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos vinte e dois(22) dias do mês de Outubro(10) do ano de dois mil e sete(2.007). Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
Escrivão

Assina Por Ordem Judicial – Portaria nº 03/2003

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO

**BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.**  
**LIRAUCIO SARAGIOTO – ESCRIVÃO**  
**MARIA APª DE ABREU-EMP. JURAMENTADA**  
**Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000**  
**Fone/fax(044) 3537-1440**

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) SR. OSVALDIR CORDIOLA – CPF 313.852.149-53 – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI – MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 00002/2005 de EXECUÇÃO FISCAL que é Exequente: A UNIÃO e Executado(a)(s): DANTE CORDIOLA & CIA. LTDA e OSVALDIR CORDIOLA, através do presente CITA o(a)(s) Executado: OSVALDIR CORDIOLA, inscrito no CPF sob nº 313.852.149-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 109.121,98 (CENTO E NOVE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), no ajuizamento da ação em 12 de abril de 2007, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, referente à Certidão de Dívida Ativa, ou em igual prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para pagamen-

to, sob pena de não o fazendo serem penhorados pelo Oficial de Justiça, tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, tudo conforme R. Despacho de fls. 30 a seguir transcrito: "Autos nº 00002/2005: Cite-se para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Diligências necessárias. Em, 15 de abril de 2005. (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito". E despacho de fls. 49: "Autos nº 00002/2005: Cite-se por edital, conforme requerido, com prazo de trinta dias. Engenheiro Beltrão, 07 de junho de 2007. (a) Silvio Hideki Yamaguchi-Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do(a)(s) Executado(a)(s) acima nominado(a)(s) e qualificado(a)(s) e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Expediente Judiciário e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos vinte e dois(22) dias do mês de Outubro(10) do ano de dois mil e sete(2.007). Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
Escrivão

Assina Por Ordem Judicial – Portaria nº 03/2003

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO

**BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.**  
**LIRAUCIO SARAGIOTO – ESCRIVÃO**  
**MARIA APª DE ABREU-EMP. JURAMENTADA**  
**Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000**  
**Fone/fax(044) 3537-1440**

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) OSNILDO NEGRI – CPF: 413.210.069-34 – COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI – MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 000012/2006 de EXECUÇÃO FISCAL que é Exequente: A UNIÃO e Executado(a)(s): OSNILDO NEGRI, através do presente CITA o(a)(s) Executado: OSNILDO NEGRI, inscrito no CPF sob nº 413.210.069-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 130.005,84 (CENTO E TRINTA MIL, CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), no ajuizamento da ação em 22 de Maio de 2006, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, referente à Certidão de Dívida Ativa, ou em igual prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, tudo conforme R. Despacho de fls. 04 a seguir transcrito: "Autos nº 000012/2006: Cite-se para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Diligências necessárias. Em, 29 de maio de 2.006. (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do(a)(s) Executado(a)(s) acima nominado(a)(s) e qualificado(a)(s) e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Expediente Judiciário e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos vinte e dois(22) dias do mês de Outubro(10) do ano de dois mil e sete(2.007). Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
Escrivão

Assina Por Ordem Judicial – Portaria nº 03/2003

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO

**BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.**  
**LIRAUCIO SARAGIOTO – ESCRIVÃO**  
**MARIA APª DE ABREU-EMP. JURAMENTADA**  
**Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000**  
**Fone/fax(044) 3537-1440**

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) EDIVALDO DA SILVA LISBOA – CPF 022.216.599-53 – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI – MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 000024/2006 de EXECUÇÃO FISCAL que é Exequente: UNIÃO e Executado(a)(s): EDIVALDO DA SILVA LISBOA, MANOEL DA SILVA LISBOA e ANAILDE MARIA CAMPOS LISBOA, através do presente CITA o(a)(s) Executado: EDIVALDO DA SILVA LISBOA, CPF: 022.216.599-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 296.819,77 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), no ajuizamento da

ação em 26 de Junho de 2006, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, referente à Certidão de Dívida Ativa, ou em igual prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, sob pena de não o fazendo serem penhorados pelo Oficial de Justiça, tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, tudo conforme R. Despacho de fls. 05 a seguir transcrito: "Autos nº 000024/2006: Cite-se para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Diligências necessárias. Em, 14 de Julho de 2.006. (a) Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto". E despacho de fl.11: "Autos nº 000024/2006: Cite-se por edital com prazo de trinta dias. Após, a exequente para manifestação no prazo de dez dias. Engenheiro Beltrão, 10 de maio de 2007. (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do(a)(s) Executado(a)(s) acima nominado(a)(s) e qualificado(a)(s) e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Expediente Judiciário e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos vinte e dois(22) dias do mês de Outubro(10) do ano de dois mil e sete(2.007). Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
Escrivão

Assina Por Ordem Judicial – Portaria nº 03/2003

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO

**BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.**  
**LIRAUCIO SARAGIOTO – ESCRIVÃO**  
**MARIA APª DE ABREU-EMP. JURAMENTADA**  
**Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000**  
**Fone/fax(044) 3537-1440**

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) LUIZ CARLOS MANTOVANI – CNPJ 79.739.330/0001-53 – NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL- COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI – MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 000046/2004 de EXECUÇÃO FISCAL que é Exequente: A UNIÃO e Executado(a)(s): LUIZ CARLOS MANTOVANI, através do presente CITA o(a)(s) Executado: LUIZ CARLOS MANTOVANI, inscrito no CNPJ sob nº 79.739.330/0001-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu Representante Legal, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 12.977,06 (DOZE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS), no ajuizamento da ação em 15 de dezembro de 2004, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, referente à Certidão de Dívida Ativa, ou em igual prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, sob pena de não o fazendo serem penhorados pelo Oficial de Justiça, tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, tudo conforme R. Despacho de fls. 89 a seguir transcrito: "Autos nº 000046/2004: Cite-se para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Diligências necessárias. Em, 22 de setembro de 2.004. (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito". E despacho de fl.113: "Cite-se conforme requerido, com prazo de trinta dias. Engenheiro Beltrão, 07 de junho de 2007. (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do(a)(s) Executado(a)(s) acima nominado(a)(s) e qualificado(a)(s) e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Expediente Judiciário e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos vinte e dois(22) dias do mês de Outubro(10) do ano de dois mil e sete(2.007). Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
Escrivão

Assina Por Ordem Judicial – Portaria nº 03/2003

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO

**BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.**  
**LIRAUCIO SARAGIOTO – ESCRIVÃO**  
**MARIA APª DE ABREU-EMP. JURAMENTADA**  
**Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000**  
**Fone/fax(044) 3537-1440**

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) JANDERSON DOS SANTOS – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI – MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio

e Anexos, tramitam os autos n.º 000059/2006 de EXECUÇÃO FISCAL que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado(a)(s): JANDERSON DOS SANTOS, através do presente CITA o(a)(s) Executado: JANDERSON DOS SANTOS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 654,06 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS), atualizada até 02/06/2006, ajuizamento da ação em 27 de Outubro de 2006, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, referente à Certidão de Dívida Ativa, ou em igual prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, sob pena de não o fazendo serem penhorados pelo Oficial de Justiça, tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, tudo conforme R. Despacho de fls. 12 a seguir transcrito: "Autos nº 000059/2006: Cite-se para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Diligências necessárias. Em, 08 de Novembro de 2.006. (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito". E despacho de fl. 27: "Autos nº 000059/2006: Cite-se conforme requerido as fls. 24, com prazo de trinta dias. Decorrido o prazo de contestação a parte exequente para manifestação em cinco dias. Engenheiro Beltrão, 21 de maio de 2007. (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do(a)(s) Executado(a)(s) acima nominado(a)(s) e qualificado(a)(s) e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Expediente Judiciário e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos vinte e dois(22) dias do mês de Outubro(10) do ano de dois mil e sete(2.007). Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
Escrivão

Assina Por Ordem Judicial – Portaria nº 03/2003

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO

**BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.**  
**LIRAUCIO SARAGIOTO – ESCRIVÃO**  
**MARIA APª DE ABREU-EMP. JURAMENTADA**  
**Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000**  
**Fone/fax(044) 3537-1440**

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS DORIVAL PEREIRA VIEIRA e JOSÉ MIGUEL CASALE – COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI – MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 000015/2006 de EXECUÇÃO FISCAL que é Exequente: UNIÃO e Executados: DORIVAL PEREIRA VIEIRA; EDSON CESAR RUDEK e JOSÉ MIGUEL CASALE, através do presente CITA os Executados: DORIVAL PEREIRA VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 209.612.279-15 e JOSÉ MIGUEL CASALE, inscrito no CPF/MF sob nº 149.450.539-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 11.501,98 (ONZE MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), no ajuizamento da ação em 22/Maio/2006, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, referente à Certidão de Dívida Ativa, ou em igual prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, sob pena de não o fazendo serem penhorados pelo Oficial de Justiça, tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, tudo conforme R. Despacho de fls. 05 a seguir transcrito: "Autos nº 000015/06: Cite-se para pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Diligências Necessárias. Em, 29 de Maio de 2006. (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos Executados acima nominados e qualificados e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Expediente Judiciário e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos dezoito(18) dias do mês de Outubro(10) do ano de dois mil e sete(2.007). Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
Escrivão

Assina Por Ordem Judicial – Portaria nº 03/2003

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA – MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele



conhecimento tiverem que nos autos nº 171/2006 de INTERDIÇÃO em que é Requerente: LENIRA PEREIRA LIRA foi interdita JULIANA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de José Olímpio da Silva e Lenira Pereira Lira, nascida aos 28.07.1984, natural de Quinta do Sol, Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Plutão, s/n., na Cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, tendo como causa da Interdição retardamento mental moderado e transtorno esquizotípico, não tendo discernimento suficiente para a prática dos atos da vida civil. Pelos motivos acima expostos foi decretada a Interdição de JULIANA DA SILVA, acima qualificada, sendo-lhe nomeada Curadora sua genitora Sra. LENIRA PEREIRA LIRA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade(RG) nº 5.186.702-5-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 048.278.239-01, residente e domiciliada na Rua Plutão, s/n., em Quinta do Sol, Estado do Paraná, sendo que os limites da curatela é total, nos termos da sentença de interdição tópic final a saber: "... Ante o Exposto e por tudo o que consta dos autos, julgo procedente o pedido inicial, a fim de decretar a interdição da requerida, decretando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775 nomeio como curadora a Sra. LENIRA PEREIRA LIRA, mãe da interditada, brasileira, solteira, portadora da RG nº 5.186.702-5-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 048.278.239-01, residente e domiciliada na Rua Plutão, s/n., na Cidade de Quinta do Sol-PR, com o fim de representá-la e gerir os atos da vida civil da interditada. Intime-se a requerente, no prazo legal, para prestar compromisso de curadora definitiva. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Engenheiro Beltrão, 26 de Março de 2007. (a) Silvío Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito". O presente edital deverá ser publicado na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, consecutivas, com intervalo de 10(dez) dias, gratuitamente e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos dez(10) dias do mês de Agosto(08) do ano de dois mil e sete(2007). Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
Escrivão Cível  
Assina p/ Determinação Judicial  
Portaria nº 03/2003

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR**  
**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
ESCRIVÃO

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DIONÍSIO APARCIDO TITO DE SOUZA e DELMA MARIA DA LUZ – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOSA - MM. Juiz Substituto da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 000010/2007 de Ação de Guarda e RESPONSABILIDADE, onde é Requerente: M. C. L. e Requerida D. M. L. S., através do presente CITA os Requeridos D. A. T. S. e D. M. L. S., brasileiros, de profissão ignorada, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, do presente pedido de GUARDA e RESPONSABILIDADE, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar razões.

Tudo conforme r. despacho de fls. 12 a seguir transcrito: "Autos n.º 10/2007. M. C. L., tia da menor J. P. L. S., requerer a guarda da menor, em face da genitora D. M. L. S. Tendo em vista que a menor já se encontra sob a responsabilidade da Requerente e que a Requerida não tem qualquer interesse sobre a filha, CONCECO A GUARDA PROVISÓRIA de J. P. L. S. à Requerente M. C. L., com fundamento no artigo 33, § 1º, do ECA, determinando que a criança fique desde já, sob a guarda e responsabilidade provisória da Requerente. Lavre-se o competente Termo de Guarda Provisória. Cite-se a Requerida da concessão da presente medida, e querendo, por meio de advogado apresentar razões, no prazo de 05 dias. Oficie-se, a fim de realizar-se estudo social do caso. Após, manifeste-se o Representante do Ministério Público. Diligências necessárias. Intime-se. Engenheiro Beltrão, 20 de Março de 2007. (a) SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. No Cartório do Cível, Comércio e Anexos. Aos trinta(30) dias do mês de Outubro(10) do ano de 2.007(Dois Mil e Sete). Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOSA**  
Juiz Substituto

## Fazenda Rio Grande

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90 (noventa) dias**

**Ré(u):** FABIO DIAS  
Autos: Processo-Crime nº 067/04  
A Exma. Sra. Dra. **PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou

dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) **r** **é** ( **u** )  
**FABIO DIAS**, vulgo "Fabinho", brasileiro, nascido aos 19/11/1984, natural de Curitiba/PR, filho de ROZELIA APARECIDA CAMARGO DIAS e ALFREDO INACIO DIAS, identificado civilmente através da CI/RG nº 8.680.580-SSP/PR, com endereço anterior na Rua Alemanha, 58, Nações II, nesta cidade, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) À face do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Fábio Dias, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I, c.c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal(...) Passo a aplicar-lher a pena(...) ficando a pena definitiva fixada em dois (02) anos e oito (08) meses de reclusão e des (10) dias-multa, à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente à data dos fatos para cada dia-multa, devidamente atualizado pelos índices legais de correção monetária, observada a condição econômica do acusado (...) A pena deverá ser cumprida, inicialmente, no regime aberto, face o que dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...) Condono os réus no pagamento das custas processuais. (...) P.R.I. Fazenda Rio Grande, 19 de Novembro de 2004. Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

**RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO**  
Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 01/02)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Prazo: 15 (quinze) dias**

**Ré(u):** GELUS ERASMO DE LIMA  
Autos: Processo-Crime nº 116/07

A Exma. Sra. Dra. **PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

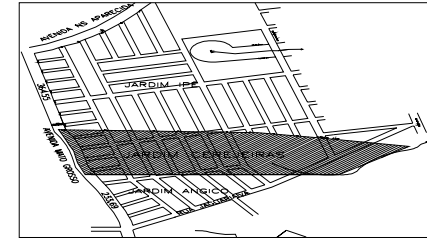
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) **r** **é** ( **u** )  
**GELUS ERASMO DE LIMA**, brasileiro, nascido aos 12/11/1983, natural de Mandirituba/PR, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, identificado civilmente através da CI/RG nº 10.119.167-2-SSP/PR, com endereço anterior na Rua Manoel Claudino Barbosa, 785, Pioneiros, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença absolutória proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) Pelo exposto, acolho o parecer do MP, bem como as alegações finais apresentadas pelo Douto defensor do réu para **julgar improcedente a denúncia** e em consequência **absolver** os réus (...) e **GELUS ERASMO DE LIMA** das penas descritas na denúncia oferecida, com esteio no artigo 386, inciso IV do CPP. (...) P.R.I. Fazenda Rio Grande, 11 de Setembro de 2007. (a) Patricia de Almeida Gomes Bergonse. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

**RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO**  
Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 01/02)

**HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR**  
**COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ**  
**EDITAL DE LOTEAMENTO**  
**(Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979)**

O BACHAREL HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR, Oficial do Registro de Imóveis, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos os interessados que a **ATN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jacarandá, nº 131, no bairro Jardim dos Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande – PR e inscrita no CNPJ nº 05.281.859/0001-30, e **A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Winston Churchill, nº 2.030, 1º andar, na Cidade de Curitiba - PR e inscrita no CNPJ nº 77.997.732/0001-22, depositaram neste cartório os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro de um LOTEAMENTO denominado "JARDIM DAS CE-REJEIRAS", tendo acesso pela Avenida Mato Grosso, e formado a área total de **121.000,00 m²**, havido pelo Registro 3 (três) e 4 (quatro) da Matrícula nº 7.966 do Registro de Imóveis desta Comarca de Fazenda Rio Grande. O loteamento contém área líquida loteada de 100.245,78 m², arruamento de 20.754,22 m² ocupados por ruas, e área destinada ao Município o lote nº 09 da quadra nº 15 com 8.799,63 m² e o lote nº 01 da quadra nº 16 com 12.864,24 m². O Loteamento terá um total de 258 Lotes, sendo 256 Lotes habitacionais e 02 lotes institucionais para o Município, além do percentual de 35%, ou seja, 46.475,80 m² do imóvel objeto da Matrícula nº 7.257, deste Ofício que foi doado ao Município, em atendimento ao artigo 7º, § 5º da Lei Municipal nº 030/2001. Destina-se a uma zona residencial e foi aprovada pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme Decreto Municipal nº 1727/2007 de 30 de março

de 2007 e Decreto Municipal nº 1922/2007 de 19 de novembro de 2007, Processo nº 2855/03 de 12 de março de 2007 e pelas demais repartições competentes. Para garantia de execução das obras, o proprietário caucionou os lotes nºs 10 da quadra 15 com área de 35.883,00 m², o qual será oportunamente liberado. E, para que chegue a conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766. Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2007, Eu, (HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR), Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. O Oficial.



## Foz do Iguaçu

**EDITAL DE CITAÇÃO DO POSSÍVEL INTERESSADO ERASMINO RODRIGUES PASSOS, DOS CONFINANTES: IZOLINA GUILHERMINA DE OLIVEIRA, APARÍCIO PIMENTAL DE ALMEIDA e DEMAIS TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTE, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-**

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob nº 429/2005 em que EDUINO HERMEL PEREIRA move contra AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA., do teor da inicial que segue resumida: "a) O Autor vem possuindo há 16 (dezesesseis) anos e 07 (sete) meses, mansa e pacificamente, sem interrupção nem oposição, o imóvel urbano do Quadrante 10, Quadriculada 2, setor 49, Quadra nº 12, Lote nº 0255, do Loteamento denominado "Jardim São Paulo II", com a área de 300m², nesta Cidade de Foz do Iguaçu/PR e como apesar de tê-lo adquirido licitamente e Ter a sua posse, não tem o seu domínio, quer perante Vossa Excelência, regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel, através da presente ação de usucapião com fundamento no artigo 1.238 Parágrafo único e artigo 1.242 do Código Civil, segundo processo estabelecido nos artigos 941 e ss. Do Código de Processo Civil; b) O terreno em referência tem as confrontações seguintes: Limita-se pela frente com a Rua Monsenhor Guilherme numa extensão de 12 (doze) metros; pelos fundos com o Lote 0156 medindo 12 (doze) metros; pelo lado direito com o lote 0243 medindo 25 metros; pelo lado esquerdo com o Lote 0267 medindo 25 metros; c) A posse é pacífica e incontestada desde 05 de junho de 1989, data em que o Autor adquiriu o imóvel através do Contrato de Compra e Venda da pessoa de ERASMINO RODRIGUES PASSOS e de sua esposa IVONETE DE ALMEIDA PASSOS, porém, estes não realizaram o registro e matrícula do imóvel; d) ERASMINO RODRIGUES PASSOS adquiriu o imóvel através do Contrato de Compra e Venda registrado no REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS sob nº 30.155, fls. 177 do Livro B-30 em 09 de janeiro de 1989, do Sr. JOSÉ DEL ROSÁRIO ESPINOZA; e) JOSÉ DEL ROSÁRIO ESPINOZA adquiriu o imóvel de AMARILDES MARQUE PEREIRA em data de 04 de julho de 1988, através de Contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel registrado no REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS sob nº 30.154 fls. 77 livro B-30; f) AMARILDES MARQUES PEREIRA adquiriu o imóvel da pessoa jurídica AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA., através dos seus representantes legais Sr. João Conrado Mesquita e Ricardo Conrado Mesquita, através do Contrato de Compra e Venda nº 779/86, que detém a titularidade da propriedade; g) No imóvel foram edificados pequenas moradas. Assim exposto requer: 1 - As citações por edital: 1. Detentor do título de propriedade - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA.; 2. Dos possíveis interessados: Amarildo Marques Pereira; - José Del Rosário Espinoza; - Erasmino Rodrigues Passos; 3. Dos confinantes: - GERALDO ROBERTO VALE; - IZOLINA GUILHERMINA DE OLIVEIRA; - APARÍCIO PIMENTAL DE ALMEIDA. Requer as citações supra por edital, com fundamento no artigo 942 do Código de Processo Civil, para os termos da ação, sob pena de confissões, bem assim, dê-se ciência aos representantes da Fazenda Pública, da União, do Estado e do Município, para fins de direito - para contestarem se quiserem. Para justificação da posse apresenta cópia autenticada dos contratos de compra e venda anteriores. REQUER o depoimento pessoal dos demandados que contestarem, perícias no imóvel usucapiendo, perícias de informações se necessárias, à Prefeitura, depoimento de testemunhas, que serão apresentadas tempestivamente, a fim de serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento. REQUER a esse r. Juízo, a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50 e com fundamento nos documentos juntados. Espera que julgada procedente a ação, se transcreva a sentença no Registro de Imóveis, para efeitos legais. Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2005". É o presente edital, para CITAÇÃO DO POSSÍVEL INTERESSADO ERASMINO RODRIGUES PASSOS, DOS CONFINANTES: IZOLINA GUILHERMINA DE OLIVEIRA, APARÍCIO PIMENTAL DE ALMEIDA e DEMAIS TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTE, IN-

CERTOS E DESCONHECIDOS, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC), não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.-DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.006. Eu.....(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**LETÍCIA LUSTOSA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO N.º: 528/2001, de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL (REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA)**, em que é requerente: JOÃO FONSECA, e requerido: LEONEL ROCHA MEDEIROS. **OBJETIVO:** PARA CIÊNCIA DE terceiros interessados, da Notificação Judicial de (REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA), movida por: JOÃO FONSECA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. João Paulo II, 468, Residencial Tarobá, Bloco 8, apto. 03, Jardim Guarapuava, nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.069.407-4-PR, e CPF/MF nº 499.785.009-87, contra: LEONEL ROCHA MEDEIROS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, Rua Girassol, 140, portador da CI/RG nº 3.185.522-5-PR, e CPF/MF nº 427.356.299-53, nos termos e de acordo com o inteiro teor da petição inicial, e despacho proferido nos autos a seguir transcrito: Notifique-se na forma requerida, compra-se o art. 872 do CPC. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM. Juiz de Direito Designado. ALEGAÇÕES DA AUTORA: 1) O notificante outorgou ao Notificado a procuração pública, lavrada no livro 288-P, fls. 080, do Tabelião Gualter Sebastião Pinheiro, em 05/07/01, 2) Referida Procuração outorgava poderes especiais para vender, ceder e transferir a quem convier, pelo preço, forma e condições que ajustar, a parte que cabe aos outorgantes no inventário dos bens deixados por Francisco Eugênio da Fonseca Filho, dentre outros poderes que constam na procuração. 3) Em virtude de diversos problemas com o Notificado, entre eles, total desinteresse em desempenhar com afincos os poderes que lhe foram conferidos, não convém mais ao peticionário/Notificante manter em vigor a referida procuração pelo que desde já deseja revoga-la. 4) ISTO POSTO, QUERER: dignese Vossa Excelência com fulcro no artigo 873 do CPC em: a) mandar notificar o Notificado de que ficam, para todos os efeitos, revogados os poderes da mencionada procuração que lhe foi outorgada; b) mandar liminarmente averbar no livro do respectivo tabelião a revogação, intimando-se a este a não mais fornecer certidões da referida procuração ou, se o fizer, que das certidões que extrair fique constando a averbação da revogação; c) mandar que se expeçam editais para ciência de terceiros; d) entregar os presentes autos ao Notificante, no prazo de 48 horas depois das intimações do Notificado, terceiros e pagas as custas; Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00, para mero efeitos fiscais. Termos em que, pede e aguarda Deferimento. Foz do Iguaçu/PR, 07/11/2001. Dr. Emerson Bacelar Marins – OAB/PR 27561. Despacho de fls. 27, Expeça-se novo edital conforme pleiteado às fls. 26. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05/05/03, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ SDE DIREITO. DESPACHO DE FLS. 41: Defiro o pedido de fls. 40, expeça-se edital com o prazo de vinte (20) dias. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância é expedido o presente edital, que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Foz do Iguaçu, 05 de Outubro de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, AUX JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**EDERSON ALVES**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-**

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO POPULAR sob nº 394/2004 em que JULIO CÉSAR PIRES move contra CLÁUDIO EBERHARD, dos membros da COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – OSLI DE SOUZA MACHADO, MARIA APARECIDA MORO GHELLERE MARTINS, EDIR BARUSSO, NEIDE MARIOT CORRENTE e ISAÍAS ALVES, e do representante legal do IPPEC – INSTITUTO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL, do teor da inicial que segue resumida: "DOS FATOS: O Município de Santa Terezinha de Itaipu promoveu em 07 de dezembro de 2003, processo seletivo, através de concurso público, para o preenchimento de vagas em diversos cargos da administração municipal. Porém, adiante se verá, o procedimento administrativo foi marcado por vícios e irregularidades, que o nulificam. Mesmo assim, os candidatos "aprovados", estão sendo nomeados e empossados, basta um lançar de olhos sobre o edital 01/01/2003, e sobre os documentos acostados v.g. o edital de convocação publicado no Jornal "O Paraná" de 28 de maio de 2004 acostado a estes autos. DOS FATOS: O requerente inscreveu-se no concurso público 001/2003 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pleiteando o cargo de vigia (comprovante de inscrição em anexo). Compareceu ao concurso, realizou a prova normalmente e ficou no aguardo do resultado do certame. Ao



consultar o site oficial do município de Santa Terezinha de Itaipu, qual seja, [www.staitaipu.pr.gov.br](http://www.staitaipu.pr.gov.br) para verificar sua classificação, constatou o requerente que havia se classificado em 10º lugar (lista de candidatos – documento em anexo) somando 86,00 pontos, e 34 acertos, o que lhe tornava apto a assumir a vaga pleiteada, e, ainda, nessa lista a candidata que se classificou em primeiro lugar, Ivete Aparecida Dal Toe, somava 90 pontos e 35 acertos. Um dia depois o candidato acessou novamente o referido site para obter mais informações acerca do certame. Tamenha foi a sua surpresa quando verificou que “misteriosamente” sua posição havia galgado da 10ª para a 19ª. Explica-se: O recorrente, imediatamente, procurou obter informações sobre a modificação da lista de classificados, nos órgãos responsáveis da Prefeitura do Município, não recebendo nenhuma explicação plausível para a questionável e estranha reforma na classificação geral. Muito pelo contrário, os responsáveis voltaram-lhe as costas, usando evasivas e subterfúgios, tal qual a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração da Prefeitura; o Sr. SAMPAIO, Diretor do instituto responsável pela realização das provas (IPPEC), e a servidora pública do Departamento de Recursos Humanos, Sra. MARIA GENECL. Como já é sabido, na primeira lista de classificados a candidata que ficou em primeiro lugar IVETE APARECIDA DAL TOE (inscrição nº 618), obteve 90,00 pontos, num total de 36 acertos. Quando da reforma da lista, a mesma candidata obteve 92,50 pontos, num total de 37 acertos. Estranho! E mais, o candidato JOSÉ CARLOS PEGO (inscrição nº 1421), classificado em 2º lugar na primeira lista, com 87,50 pontos, em 35 acertos, na reforma, ficou em 14º lugar, com a mesma pontuação. E ainda, o candidato JOSÉ JÚLIO GONÇALVES (inscrição nº 325), que na primeira lista estava DESCLASSIFICADO, em 230º lugar, com 37,50 pontos e 15 acertos, passou para o 11º lugar, classificado, com 87,50 pontos e 35 acertos. Estranha reforma em 50 pontos e 20 acertos. Outros dois casos são merecedores de atenção, como do candidato LAÉRCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (inscrição nº 925) que na primeira lista estava em 93º lugar, com 67,50 pontos e 27 acertos, e que foi reformado para o 3º lugar, com 90,00 pontos e 36 acertos; e do candidato VALDEMIR BIANCHINI (inscrição nº 12) que estava em 193º lugar, DESCLASSIFICADO, com 50,00 pontos e 20 acertos, “subindo” para o 5º lugar, com 90,00 pontos e 36 acertos. Outro exemplo, o candidato CELSO LAVEZZO (inscrição nº 651) que estava em 37º lugar, com 77,50 pontos e 31 acertos, e que “subiu” na reforma para o 6º lugar, com 90,00 pontos e 36 acertos. Porém os absurdos não param por aí, o candidato LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (inscrição nº 1253) na “primeira lista” figurava em 23º lugar na classificação, na “segunda lista” se encontrava em 28º, e na homologação final do concurso público publicada no jornal “O Paraná” de 09 de janeiro de 2004, p. 25, o mesmo está em 8º na classificação geral. É de se estranhar o cometimento de tantos equívocos quando se trata de um concurso público, razão pela qual se faz necessária a apuração dos fatos trazidos a lume. O requerente protocolizou, em data de 19/12/2003, recurso junto a Prefeitura do Município de Santa Terezinha de Itaipu, visando a anulação do concurso face aos gritantes despropósitos havidos (documento anexo). Jamais teve notícias do resultado de seu recurso. O princípio da moralidade com o advento da Constituição Federal de 1988 foi alçado a princípio constitucional, nos termos do artigo 37, caput, e estabelece diretrizes para a Administração Pública. Também o artigo 5º, inciso LXXIII da Carta Magna prevê a possibilidade de anulação de atos lesivos à moralidade administrativa. O concurso público é uma das maiores contribuições que o Direito Administrativo prestou à democracia, pois através dele o Estado seleciona, dentre os possíveis candidatos, os mais bem preparados, evitando-se que essa escolha seja realizada por decisões políticas e de conhecimento prejudiciais à sociedade. Como prova desta ‘reforma’, o requerente tem a cópia das 02 (duas) listas publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Santa Terezinha de Itaipu, onde claramente se vê as alterações que foram toscamente efetuadas. (documentos em anexo). Ressalta-se que documento eletrônico é uma representação de um fato concretizado por meio de computador e armazenado em programa específico capaz de traduzir uma seqüência da unidade internacional conhecida com bits. O documento eletrônico não se resume em escritos, pode ser um texto escrito, como também pode ser um desenho, uma fotografia digitalizada, sons, vídeos, enfim, tudo que possa representar um fato e que esteja armazenado em um arquivo digital. Assim, documento é o registro de um fato. O agir da Comissão avilta a lisura do procedimento, pois, a existência de critérios de classificação ofende frontalmente o princípio da moralidade administrativa e da isonomia. O ato praticado pelos requeridos veio na contramão da transparência que deve imperar nas relações entre o administrado e a Administração. Esta deve comportar-se SEMPRES, de forma neutra, de modo a não prejudicar ou beneficiar quem quer que seja em específico. Por óbvio houve um grande desrespeito aos princípios da legalidade, moralidade e isonomia. De sobressalto, em único ato, a Comissão conseguiu vilipendiar os princípios da Administração Pública esculpidos no artigo 37, “caput” da Carta Constitucional. DA NULIDADE DO CONCURSO: Sendo concurso público procedimento administrativo, a nulidade absoluta de uma etapa, reflete nas demais que dela são dependentes. O certame todo ficou comprometido após os atos dos requeridos. DA ADEQUAÇÃO DA VIA ELEI-TA: Como o requerente procura demonstrar no transcorrer deste petição, o remédio para, não apenas restabelecer a legalidade dos atos, mas também para a punição daqueles que transgrediram a norma, é o da Ação Popular. O Edital de convocação nº 011/2004 publicado no jornal “O Paraná” de 28 de maio de 2004, p. 31, traz a relação dos definitivamente “aprovados”, que foram convocados para ultimar os atos visando à nomeação e à posse, deste modo legítima é a propositura da ação popular; pois é o remédio para combater “a admissão ao serviço público remunerado, com desobediência quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais”, (art. 4º, I, LAP). Como a aprovação em concurso público é conditio sine qua non para investidura nos cargos oferecidos, e no concurso em tela, não houve respeito às condições de habilitação, às normas legais e

regulamentares, qualquer nomeação procedida (ou a ser procedida) é (ou será) nula. Nem se afirme que o autor popular só pode pretender a anulação das nomeações efetivadas e não a anulação do concurso. Tal tese carece de sustentação no plano do Direito. O concurso é nulo, e nulas também são todas as fases posteriores à prova seletiva. Subentende-se que quaisquer nomeações feitas com base neste concurso, aconteça quando acontecerem, serão nulas ab ovo e, colidirão com o disposto no art. 4º, I, LAP, ensejando o ajuizamento de ação popular. Dando interpretação extensiva à lei, já que interpreta-la literalmente nos conduziria a absurdos jurídicos, conclui-se que; o concurso é nulo, portanto, o autor popular não precisa esperar as nomeações ou invalidá-las uma a uma, podendo fazê-lo, em uma única demanda, tendo como pedido a anulação do concurso. Mister se faz que se anule o certame, já que agindo dessa forma a nomeação torna-se proibida e ilegal, e, gize-se que o prazo para anular concursos públicos é de, tão-somente, um ano, Lei nº 7144/83, contado da data da homologação do resultado final. DIANTE DO EXPOSTO, e pelo que muito mais será suprido pelo elevado saber de Vossa Excelência, requer: 1) Seja deferida a inicial, admitindo-se o processamento da presente ação, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 4.717/63; 2) A aplicação do artigo 10 da LAP que autoriza as partes realizarem o pagamento de custas e preparo ao final; 3) Seja intimado o digno representante do Ministério Público Estadual para acompanhar a presente ação, na forma dos artigos 6º, parágrafo 4º e 7º, inciso I, alínea “a” da lei 4.717/65; 4) A citação do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, na pessoa do Procurador-Chefe do Município, par que, querendo, ofereça, no prazo legal, a resposta que puder e tiver, ou, ainda, nos termos do artigo 6º, §3º, LAP, passe a atuar ao lado do autor no patrocínio da causa; 5) A citação, nos termos do art. 6º, “caput”, LAP, dos requeridos CLÁUDIO EBERHARD, OSLI DE SOUZA MACHADO, MARIA APARECIDA MORO GUELERE MARTINS, EDIR BARUSSO, NEIDE MARIOT CORRENTE, ISAÍAS ALVES e do representante legal do IPPEC – Instituto de Pesquisas, Pós-graduação e Ensino de Cascavel, pois, de alguma forma, praticaram, repressão, todos com domicílio legal na prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu-PR, para que, querendo, ofereçam, no prazo legal, a resposta que puderem e tiverem; 6) A procedência integral deste pedido, com a declaração da nulidade absoluta do Concurso Público 01/01/2003, com a anulação de todos os efeitos já produzidos ou que vierem a produzir-se; 7) A condenação dos responsáveis pelo ato e beneficiários diretos pelo ao pagamento de perdas e danos, consoante dita a regra do artigo 11 da LAP, bem como seja determinado a remessa de cópia autenticada das peças necessárias às autoridades ou aos administradores a quem competir aplicar a sanção, consoante dispõe o artigo 15 da LAP; 8) Por fim, a condenação dos réus nos ônus da sucumbência nos termos do artigo 12 da LAP; 9) Tratando-se, como se trata, de questão meramente de direito, não há necessidade de dilação probatória, por isso, o autor requer desde já o julgamento antecipado da lide, artigo 330, I, CPC. Não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, as provas documental, testemunhal e pericial. Atribui à causa, para efeitos processuais, o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 01 de julho de 2004”. É o presente edital, para CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, para todos os termos do processo, bem como para dar prosseguimento a presente ação, no prazo de 90 (noventa) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.-DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2.007. – Eu.....(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).  
Processo Criminal: 1997.96-3.  
Data e horário: 28/01/2008 às 13:25 h.  
Acusado(a)(s): Emerson Lima de Oliveira, brasileiro, nascido em 12/09/1978, natural de Laranjeiras do Sul, filho de Manoel Lima de Oliveira e Maria Joana de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
Artigo: art. 121-homicídio.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27/11/07.Eu,.....cleverson sadovskski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson sadovskski  
Escrivão designado**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito Substituto da

1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Criminal: 2003.407-1.

Data e horário: 28/01/2007 às 13:20 h.

Acusado(a)(s): Péricles Rolim da Silva, brasileiro, nascido em 16/02/1981, natural de foz do Iguaçu, filho de Adão da Silva e Maria Elizete Cardoso Rolim, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: art. 298-falsificação de documento particular.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27/11/07.Eu,.....cleverson sadovskski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson sadovskski  
Escrivão designado**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Criminal: 2004.3840-7.

-Data e horário: 10/12/2007, às 13:00 h.

Acusado(a)(s): CESAR AYALA ROJAS, paraguaio, nascido em 09/03/79, natural de ciudad Del Este/PY, filho de Francisco César Ayala e de Florência Rojas, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: art. 155- Furto-“caput”..

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27/11/07.Eu,.....Cleverson Sadovskski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson Sadovskski  
Escrivão Designado**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Criminal: 2006.3064-7.

Data e horário: 21/01/2008 às 13:00 h.

Acusado(a)(s): José Ganzá, brasileiro, nascido em 13/06/1968, natural de Santo Antonio do Sudoeste, filho de Balbina Granza, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: art. 168- Apropriação Indébita.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27/11/07.Eu,.....cleverson sadovskski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson sadovskski  
Escrivão designado**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
INTERDIÇÃO DE RAMONA BENITEZ  
JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM  
INTERVALO DE 10 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 560/2005, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: CEZAR EDEGAR BENITEZ e requerido(a): RAMONA BENITEZ, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 56/57, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de RAMONA BENITEZ, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente CEZAR EDEGAR BENITEZ. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Comunique-se o Juízo Eleitoral. O curador deverá promover a especialização da hipoteca legal, a teor do disposto no artigo 1.188 do CPC. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 26 de Setembro de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, MAURO IGNÁCIO GODOY – AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 182,40 (cento e oitenta e dois e quarenta centavos ).A que foi condenado nos autos dos autos de Processo Crime 2002.3516-1.

Réu(s):ADEMIR CAETANO ALVES, brasileiro, portador do RG.8.877.954-1, natural de Foz do Iguaçu, nascido em 06/12/1982, filho de Expedito Caetano Alves e Amélia da Cruz Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28/11/2007.Eu,.....Cleverson Sadovskski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson Sadovskski  
Escrivão Designado**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 259,30 (duzentos e cinquenta e nove e trinta centavos ).mais R\$400 referente a diligencia do Sr. Oficial. A que foi condenado nos autos dos autos de Processo Crime 2003.3444-2.

Réu(s):REGINALDO CAMARGO BELARMINO, brasileiro, portador do RG.8.197.100-5, natural de Foz do Iguaçu, nascido em 21/06/1980, filho de Assis Belarmino e Nadir Paz Camargo, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28/11/2007.Eu,.....Cleverson Sadovskski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson Sadovskski  
Escrivão Designado**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o

pagamento das custas processuais no valor de R\$ 179,40(cento e setenta e nove e quarenta centavos ), mais R\$ 40,00(quarenta reais), referente a diligencia do Sr. oficial de justiça. A que foi condenado nos autos dos autos de Processo Crime 2005.2264-2,

Réu(s): **JOSE ROSSI**, brasileiro, natural de Lajeado/RS, nascido em 03/12/1955, com RG.4.016.502/PR, filho de David Rossi e Erlina Wisnieski Rossi, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28/11/2007.Eu,\_\_\_\_\_Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson Sadovski**  
**Escrivão Designado**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 08/10/2007, exarada nos autos de processo crime 1994.5-4.movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi extinta a punibilidade, com fulcro no art. 61 do CPP e art. 107 IV c/c art.109, III e art.110 § 1º e 2º do CPB, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer (em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): **ANTONIO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, natural de Laranjeira do Sul/PR, nascido em 15/07/1932 filho de Demetrio Ramos da Silva e Maria Dorvalina Santana , atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28/11/2007.Eu,\_\_\_\_\_cleverson sadovski, Escrivã Designada, subscrevo.

**Cleverson Sadovski**  
**Escrivão designado**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 25/10/2007, exarada nos autos de Processo Crime 2005.649-3, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) com fulcro no art. 386, inc.II e III do CPP julgo improcedente a denuncia e absolvo o réu da acusação contra si formulada, presente intimado(s)para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s):**JOSE SANGALETTI**, brasileiro, natural de Rio Florita/SC, nascida aos 03/10/1942, filho de Pascoal Sangaletti e Argentina Cappelier, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28/11/2007.Eu,\_\_\_\_\_Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson Sadovski**  
**Escrivão Designado**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 11/05/2007, exarada nos autos de Processo Crime 2006.207-4, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) com fulcro no art. 386, VI do CPP julgo improcedente a denuncia e absolvo o réu... da acusação contra si formulada, presente intimado(s)para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): **SILVIO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, natural de Goioerê/PR, nascido em 27/06/81, filho de Eflauzino cordeiro da silva e Raquel Francisca da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27/11/07.Eu,\_\_\_\_\_Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson Sadovski**  
**Escrivão Designado**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Antonio Lopes de Noronha Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 19/06/07, exarada nos autos de Processo Crime 2006.832-3, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado a pena privativa de liberdade de 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias – multa; em regime semi-aberto, o qual foi concedida direito de apelar em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP, presente intimado(s)para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s):**ANDERSON IRINEU DA SILVA**, brasileiro, natural de Terra Roxa/PR, nascido em 18/10/1978, RG nº 7.049.496/PR, filho de José Irineu da Silva Filho e Claudete Bispo dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27/11/07.Eu,\_\_\_\_\_Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson Sadovski**  
**Escrivão Designado**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 10/04/2007, exarada nos autos de Processo Crime 2000.135-2, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) com fulcro no art. 386, VI do CPP julgo improcedente a denuncia e absolvo o réu... da acusação contra si formulada, presente intimado(s)para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): **SAVIO HARTMANN**, brasileiro, natural de Nova Xavantina/MT, nascido em 10/02/1979, filho de Marci Hartmann, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28/11/2007.Eu,\_\_\_\_\_Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson Sadovski**  
**Escrivão Designado**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 11/10/2007, exarada nos autos de processo crime 2001.2205-0 movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi extinta a punibilidade, com fulcro no art. 109, V e art.110 § 1º e 2º do CPB, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): **OSVALDO GOIS**, brasileiro, natural de Catanduva , nascido em 01/09/1964 filho de Laudelino Góis e Maria cândida Góis Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27/11/2007.Eu,\_\_\_\_\_cleverson sadovski, Escrivã Designada, subscrevo.

**Cleverson Sadovski**  
**Escrivão designado**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 18/04/2007, exarada nos autos de Inquérito Policial 2002.1324-9, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi extinta a punibilidade, com fulcro no art. 109, V e 107, IV do CP, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): **AMÉRICO MARCHIORI DE OLIVEI-**

**RA**, brasileiro, natural de Santo Angelo / RS, nascido em 17/06/1960, filho de Arlindo Alves de oliveira e Jandira marchiori de oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27/11/2007.Eu,\_\_\_\_\_cleverson sadovski, Escrivã Designada, subscrevo.

**Cleverson Sadovski**  
**Escrivão designado**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Antonio Lopes de Noronha Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 15/04/2007, exarada nos autos de Processo Crime 2003.4090-6, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado a pena 1 ano e 10 dias multa em regime semi-aberto, o qual foi substituído a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a saber prestação pecuniária. O presente intimado(s) para comparecer (em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s):**CLEVERSON GONÇALVES DA FONTOURA**, brasileiro, natural de Santa Isabel Oeste/PR, nascido em 07/09/1984, RG nº 8.360.296-1, filho de Eloy Gonçalves da Fontoura e Sueli Pereira da Fontoura, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28/11/2007.Eu,\_\_\_\_\_Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson Sadovski**  
**Escrivão Designado**

## Guaíra

### EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ADRIANO DOS SANTOS e DERLI JOSÉ DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

#### AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 148/2007

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MMa. JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os réus **ADRIANO DOS SANTOS** - brasileiro, solteiro, filho de Maria Irene dos Santos, natural de Itaquiraí/MS, nascido aos 25.05.1988, residente na Rua Tapejara, n.º 08, bairro Vila Eletrosul, telefone da mãe 9948-4836; e **DERLI JOSÉ DA SILVA** - brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 2.331.763/PR, filho de Dorvalino José da Silva e Adeuciana Rosa de Jesus, natural de Guaíra/PR, nascido aos 20.10.1963, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no **DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS**, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 121, §2º, inc. II, III e IV, c/c 29, caput, ambos do Código Penal Brasileiro, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: “No dia 10 de junho de 2007, por volta das 23hs 30min, na Vila Eletrosul, próximo ao Estabelecimento comercial conhecido por “Bar da Sandra”, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR, os denunciados ADRIANO DOS SNATOS, DERLI JOSÉ DA SILVA e JOCINEI PEREIRA DA SILVA, juntamente com os menores **I.S.A., J.M.A. e I.R.S.**, dolosamente agindo, anteriormente combinados, com unidade de propósitos e desígnios, com o mesmo liame subjetivo, cada qual colaborando de forma decisiva para a obtenção do resultado, ou seja, agindo em concurso de agentes e com a intenção de matar, desferiram golpes com um pedaço de madeira na vítima Joel de Jesus Moreira, além de socos e chetes, provocando-lhe os ferimentos descritos no Laudo de Exame Cadavérico de fl. 12, os quais causaram sua morte. Apurou-se que o fato teve como motivo uma dívida de jogo, contraída momentos antes pelo ofendido (motivo torpe), sendo que este, após perder algumas cervejas em tais apostas, retirou-se do sobredito local, sendo perseguido por seus algozes. Quando eles o alcançaram, o denunciado ADRIANO DOS SANTOS, repentinamente, derribou-o de sua bicicleta e passou a lhe desferir golpes com o pedaço de madeira; agindo, portanto, de surpresa, dificultando, assim, qualquer reação defensiva de Joel de Jesus Moreira. Com a vítima já caída, DERLI JOSÉ DA SILVA, desferiu-lhe mais golpes e, ato contínuo, os demais denunciados passaram a chutar seu tórax, abdômen e cabeça, revelando, deste modo, uma brutalidade fora do comum, em contraste com o mais elementar sentimento de piedade, impondo sofrimento extremado ao ofendido”. Dado e passado, aos 26 de novembro de 2007,

nesta comarca de Guaíra-PR. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.

**ERIKA WATANABE**  
**Juíza Substituta**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MMa. JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime sob n.º 98/2004 onde consta como Réu **IVANILDO BUENO**, brasileiro, solteiro, natural de Pitanga/PR, filho de Vitor Ferreira Bueno e Laurinda Moraes Bueno, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o Réu acima qualificado, pelo presente edital **INTIMA-O** para efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 79,74 (setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), e as custas processuais no valor de R\$ 373,65 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), bem como comparecer perante este Juízo no **DIA 14 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS**, a fim de participar da audiência admnistratória nos autos acima mencionados. Dado e passado aos 5 de dezembro de 2007, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR. Eu, , Shirlei Lurdes Bavaresco, escrivã, o subscrevo.

**ERIKA WATANABE**  
**Juíza Substituta**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA SIMONE TRENTO, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime sob n.º 32/2005 onde consta como réu **REGINALDO DAMIÃO**. E, como não foi possível **INTIMAR** pessoalmente o Réu **REGINALDO DAMIÃO** - brasileiro, nascido aos 05.07.1986, filho de Terezinha Damião, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** para no prazo de **(10) dez dias**, efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 168,02 (cento e sessenta e oito reais e dois centavos) bem como o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 341,80 (trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) sob pena de execução, nos autos acima mencionados. Dado e passado aos 05 de dezembro de 2007, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR. Eu, , Shirlei Lurdes Bavaresco, escrivã, o subscrevo.

**SIMONE TRENTO**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA-ESTADO DO PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**Rua Bandeirantes s/nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem abaixo relacionado, na forma da lei.

**PRIMEIRO LEILÃO:** DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14: 00 HORAS, POR PREÇO NÃO INFERIOR AO DA AVA-LIAÇÃO .

**SEGUNDO LEILÃO:** DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, PELO MAIOR LANÇO OFERTADO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL.

**LOCAL:** ÁTRIO DO FÓRUM, sito na Rua Bandeirantes, S.Nº, EDIFÍCIO DO FÓRUM - GUAÍRA - PR.

**PROCESSO:** Processo Crime sob nº 157/2005, ONDE CONSTA COMO RÉU FABIO MARETO.

**BEM:** 01 (UM) veículo Fiat/Uno Mille EX, ano/modelo 1999/2000, placas GWQ3241, cor branca, chassi 9BD158018Y4082951REM; 02 portas, à gasolina.

**AVALIAÇÃO:** Primeiro bem acima discriminado: 08.000,00 (oito mil reais).

**ÔNUS:** .x.x.x.x.

**INTIMAÇÃO:** fica desde já intimado o réu FABIO MARETO.



Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o subscrevo.

**SIMONE TRENTO**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
Rua Bandeirantes s/nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem abaixo relacionado, na forma da lei.

**PRIMEIRO LEILÃO:** DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14: 00 HORAS, POR PREÇO NÃO INFERIOR AO DA AVA-LIAÇÃO .

**SEGUNDO LEILÃO:** DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, PELO MAIOR LANÇO OFERTADO, DESDE QUE NÃO SEJA PREÇO VIL.

**LOCAL:** ÁTRIO DO FÓRUM, sito na Rua Bandeirantes, S. Nº, EDIFÍCIO DO FÓRUM - GUAÍRA - PR.

**PROCESSO:** Processo Crime sob nº 157/2005, ONDE CONSTA COMO RÉU FABIO MARETO.

**BEM:** 01 (UM) veículo Fiat/Uno Mille EX, ano/modelo 1999/2000, placas GWQ3241, cor branca, chassi 9BD158018Y4082951REM; 02 portas, à gasolina.

**AVALIAÇÃO:** Primeiro bem acima discriminado: 08.000,00 (oito mil reais).

**ÔNUS:** .x.x.x.x.

**SIMONE TRENTO**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ**

Somente nesta data cumpro o r. despacho retro, em virtude do grande volume de serviço existente neste cartório e ainda o fato de não Ter funcionário suficiente para o cumprimento dos despachos no prazo de lei.

**CERTIFICO** em cumprimento ao r. despacho retro, procedi as seguintes diligências;

FOI DESIGNADO O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO LEILÃO E O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO SEGUNDO LEILÃO.

Expedi edital que foi afixado no átrio do Fórum local;

Encaminhei o edital para a devida publicação no jornal local e no Diário da Justiça.

Expedi ofício ao Juízo Deprecante, informando as datas da hasta pública.

Intimei a Dra. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI – DD. Advogada, do r. despacho retro.

referido é verdade e dou fé.  
Guaíra, 26 de outubro de 2007.

**SHIRLEI LURDES BAVARESCO**  
ESCRIVÃ

**EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ ANA HIPOLITO PEREIRA, COM PRAZO DE 15 DIAS.**  
AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 2006.7-1

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MMA. JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **ANA HIPOLITO PEREIRA**, brasileira, solteira, nascida aos 25.07.1970, natural de Capitão Leonidas Marques – PR, filha de Antonio Hipolito Pereira e Lorena Antonia da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 18 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a audiência de instrução e julgamento, estando incurso(s) nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6368/76, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O

CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: “Consta dos autos que em 10 de Julho de 2006, policiais rodoviários abordaram na BR 272 um veículo Ford Corriert, cor prata, que se dirigia à cidade de Guaíra – PR, identificando seu condutor como sendo EDISON FERREIRA LIMA, a após conversa com essa pessoa consideraram-no suspeito, fotocopiando a sua CNH, e o documento do carro, chegando a acompanhá-lo até a residência indicada como sendo de seu tio, próximo da saída de Guaíra para o Mato Grosso do Sul, onde entrevistaram uma moradora, e mesmo não acreditando na versão de ambos liberaram o denunciado porque não tinha mandado de prisão e nem irregularidade no veículo. Em de Julho de 2006, por volta de 23 h, outra equipe de policiais rodoviários trafegava peça BR – 163, quando cruzaram com dois veículos, um veículo VW/Voyage e logo atrás o veículo For Currier, placa, cor prata, placas DSP-2219, de São Paulo – SP, os quais seguiram no sentido de Guaíra – Mercedes, e desconfiando veículo VW/Voyage na frete de “batedor”, já que estavam com a xérox do documentos do veículo passado pela pessoa, tendo o ford corruier se distanciado e o motorista do VW/Voyage perdido a direção e caído numa caixa coletora de água, evadindo-se os ocupantes do veículo antes da chegada da viatura da PM. Em 13 de Julho de 2006, por volta de 8 h, policiais rodoviários continuando diligências repassadas pelas outras equipes, abordaram EDISON FERREIRA DE LIMA, saindo de uma casa noturna acompanhada da ora denunciada ANA HIPOLITO PEREIRA, que seria a moradora da casa na saída de mato Grosso do Sul, obtendo a confirmação dele de que dirigia efetivamente o veículo ford corriert na noite anterior transportando substancia entorpecente, confessando onde o veículo estava escondido, bem como as drogas que havia descarregado do referido veículo em uma lavoura de milho na BR 163, no sentido guaira Mercedes, onde foi encontrado aproximadamente 79.000 g (setenta e nove mil gramas) de uma substancia castanho esverdeada, aparentando ser o entorpecente vulgarmente conhecido por “Maconha”, que determina a dependência física ou psíquica, sendo EDISON levava para São Paulo – SP, tal substancia entorpecente sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Consta dos autos que a denunciada ANA HIPOLITO PEREIRA, foi a responsável por toda a negociação da droga entre os fornecedores e a pessoa de EDISON FERREIRA LIMA, que foi contratado para buscá-la nesta cidade de Guaíra, sendo que quando chegou a este cidade foi orientado a procurar pela residência da denunciada, local onde ficou hospedada até que tudo estivesse pronto para ser feito transporte da droga, sempre por intermédio da denunciada ANA HIPOLITO PEREIRA, que mantinha contato com os fornecedores, auxiliando desta forma, na prática do crime” Dado e passado, aos 5 de dezembro de 2007, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) Escrivã o subscrevo.

**ERIKA WATANABE**  
Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROGÉRIO DAMASCENO DE CARVALHO, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 150/2007

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MMA. JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **ROGÉRIO DAMASCENO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, natural de Guaíra – PR, nascido aos 12.11.1985, filho de Clovis Batista de Carvalho e Maria de Fátima Damasceno, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 03 de março de 2008 às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 28, CAPUT, da Lei 11.343/06, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: “no dia 19 de setembro de 2006, por volta das 16hs00min, nas proximidades da Vila Santa Clara, nesta cidade e comarca de Guaíra, o denunciado ROGERIO DAMASCENO CARVALHO, dolosamente agindo, foi surpreendido, por policiais federais, trazendo consigo, para o consumo pessoal, 03 pedras de substancia entorpecente vulgarmente conhecida como Crack, contendo Erytoxylon coca, ou seja, um principio ativo Ecgoina, produto derivado da cocaína (conforme laudo de constatação provisório de substancia entorpecente de fls. 07), droga capaz de determinar dependência física e psíquica, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar (item8F1,da Lista de Substancia Entorpecentes e Psicotropicas de Uso Proscrito no Brasil – Portaria 344, de 12 de maio de 1998, da Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde)” Dado e passado, aos 5 de dezembro de 2007, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu (Shirlei L. Bavaresco) Escrivã Designada o subscrevo.

**ERIKA WATANABE**  
Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MÁRCIO ANDRÉ BACHEGA, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 63/2007

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MMA. JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **MARCIO ANDRÉ BACHEGA**, brasileiro, RG 001092213 – RS, solteiro, nascido aos 27.01.1983, natural de Guaíra – Pr, filho de Eugênio Bachege e Noeli Iraci Bachege, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 18 de FEVEREIRO de 2008, às 13:10 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 121, §2º, inc. IV c/c o art. 14,inc. II do do Código Penal, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: “no dia 20.08.2006 (domingo), em local e horário não determinado, nesta cidade e comarca de Guaíra – PR, o denunciado MARCIO ANDRÉ BACHEGA, fez um contrato de locação com Elsa maria Fernandes Melez, referente a imóvel localizado na Rua Professor Galvozo, 616, em Guaíra, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pagos mensalmente, e para tal entregou à vítima 6 (seis) cheques de sua emissão no valor de R\$ 400,00 (folhas de número850009 até 580014, Banco do Brasil de Guaíra, Ag. 0641 c/c 13.753-7), o qual agiu com vontade livre e conviente de obter para si vantagem ilícita em prejuízo alheio na medida em que desde o início não havia provisão de fundos em poder do sacado, já que alguns dos cheques foram depositados e desenvolvidos por não haver saldo, inclusive, quando da devolução do primeiro cheque o denunciado MARCIO substituiu o devolvido por um outro cheque no mesmo valor, mas do mesmo valor, mas do Banco Itaú de Guaíra, Ag. 3732. c/c 07983-9, o qual também foi devolvido sem provisão de fundos, de modo que o denunciado manteve em erro a propriedade imóvel mediante o artifício da elaboração desse contrato e da entrega dos referidos cheques sem suficiência de fundos desde suas emissões” Dado e passado, aos 29 de novembro de 2007, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu (Shirlei L. Bavaresco) Escrivã o subscrevo.

**ERIKA WATANABE**  
Juíza Substituta

#### Edital de Intimação – Prazo de 20 dias

A DOUTORA SIMONE TRENTO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara Criminal tramitam os autos de Processo Crime sob nº 78/2004, que o Ministério Público move contra ROBERTO GONÇALVES, filho de Sebastião Gonçalves Primo e Fátima Soares da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o Réu acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O para comparecer perante este juízo no **dia 06 de dezembro de 2007, às 13:00 horas**, a fim de participar da audiência admoitória nos autos supra citados, ficando desde já INTIMADO de que, caso não compareça, regredirá de regime de cumprimento de pena e será expedido mandado de prisão em seu desfavor, nos termos do art. 118, §1º, da LEP. Eu, \_\_\_\_\_, Simone Trento, escrivã designada, o subscrevo.

Guaíra-PR, 5 de dezembro de 2007.

**SIMONE TRENTO**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS JOÃO MENDES FILHO e RONALDO MARQUES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 51/2007

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MMA. JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os réus **JOÃO MENDES FILHOS**, brasileiro, RG nº 723.268.919-53, e **RONALDO MARQUES DE OLIVEIRA**, CPF 249.717.661-20 atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 28 de fevereiro de 2008, às 13:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 331, caput, do Código Penal, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO

CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: “no dia 28 de janeiro de 2004, por volta das 19h30 min, no Rio Paraná, nas proximidades da Prainha, nesta cidade e comarca de Guaíra – Pr, a polícia Florestal, em patrulhamento, abordou os denunciados João Mendes Filho e Ronaldo Marques de Oliveira, pescando em período proibido (Piracema) em local interditado pelo órgão ambiental competente, de forma livre e consciente da ilicitude de suas condutas, utilizando embarcação, Foram ainda apreendidos os seguintes objetos: 01 (uma) vara com molinete Fujiama e 01 (vara) com molinete HP 5000 (conforme auto de apreensão e depósito de fls. 06) “ Dado e passado, aos 30 de novembro de 2007, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu (Shirlei L. Bavaresco) Escrivã o subscrevo.

**ERIKA WATANABE**  
Juíza Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL COMARCA DE GUAÍRA - PARANÁ**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**INTERDIÇÃO DE: L. B. C. (JUSTIÇA GRATUITA)**

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº 143/2007 de INTERDIÇÃO promovido por LENICE PEREIRA BALBOREMA em face de L. B. C., foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “...Ante o exposto, em decorrência da exposição contida na exordial, bem como considerando o parecer favorável do Representante do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de L. B. C., DECLARANDO-A incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, consoante o art. 3º, inc. I, do CC/2002, e DEFIRO a Requerente LENICE PEREIRA BALBOREMA a CURATELA, com esteio no art. 1767, inc. I, do CC/2002, na forma e para os fins a que se destina, nomeando-a CURADORA da Interditanda, consoante disposição do art. 1775, caput, do citado Diploma. Em obediência ao disposto no art. 1184, do CPC e art. 9º, inc. III, do CC/2002, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-a na Imprensa Oficial. A cada trimestre deve a Sra. Curadora, prestar contas em juízo acerca do desempenho do seu *munus*. Preste o compromisso legal. Custas *ex lege*. Cumprase, no que for pertinente, o C N da Eg. Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaíra, 13.08.2007. (aa) Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira – Juiz de Direito.” Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Guaíra, 05.11.2007. \_\_\_\_\_, Escrivã.

**Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira**  
Juiz de Direito  
(Original assinado)

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL COMARCA DE GUAÍRA - PARANÁ**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**INTERDIÇÃO DE: E. F. N. (JUSTIÇA GRATUITA)**

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 194/2006 de INTERDIÇÃO promovido por WALDEIR FERREIRA DOS ANJOS em face de E. F. N., foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e artigo 3º, inciso II, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado e decreto, por sentença, a interdição de E. F. N., declarando-a, por conseguinte, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, com esteio no art. 1767, incisos I e II do Código Civil, defiro a WALDEIR FERREIRA DOS ANJOS, na forma e para os fins a que se destina, a curadoria da interditanda, consoante art. 1775, parágrafo 1º, do Código Civil. Em obediência ao art. 9º, III, do Código Civil e art. 1184, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial. Deve o Sr. Curador, a cada 03 (três) meses, prestar contas em juízo acerca do desempenho do seu *munus*. Preste o compromisso legal. Custas *ex lege*. Cumprase, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaíra, 11.05.2007. (aa) Érika Watanabe – Juíza Substituta.” Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 12.09.2007. \_\_\_\_\_, Escrivã.

**Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira**  
Juiz de Direito  
(Original assinado)

## Guarapuava

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:**

**IOSÉ VALDIR AIRES**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível  **citar** pessoalmente o denunciado  **JOSÉ VALDIR AIRES** brasileiro, amasiado, auxiliar de serviços gerais, filho de Osvaldo Aires de Oliveira e Terezinha Lourenço de Oliveira, portador do RG n.º 2.436.726-SSP/PR, nascido aos 03.08.1975, natural de Guaraniçua/PR, residente e domiciliado na Localidade de Faxinal dos Elias, próximo à Insam, Distrito de Guará, nesta Comarca, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente  **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia  **17 de Janeiro de 2008, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2006.1665-2, a que responde como incurso no art. 14 “**caput**” da Lei n.º 10.826/03, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (04.12.2007). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

William da Costa  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:

**DILVANE HUCHACK**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível  **citar** pessoalmente o denunciado  **DILVANE HUCHACK**, brasileiro, solteiro, latoeiro, filho de Amilton Barbosa Huchack e Ana Aquiles Huchak, portador do RG n.º 8.622.071-SSP/PR, nascido aos 27.06.1982, natural de Guarapuava/Pr, residente e domiciliado na Oficina do “Negão”, Distrito Industrial, nesta cidade e Comarca, o qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente  **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia  **24 de janeiro de 2008, às 10:50 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2006.181-7, a que responde como incurso no art. 155 “**caput**” do Código Penal, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (04.12.2007). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

William da Costa  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:

**MANOEL ELEODORO TEIXEIRA**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível  **citar** pessoalmente o denunciado  **MANOEL ELEODORO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, filho de Darilio Teixeira dos Santos e Maria de Lourdes dos Santos, portador do RG n.º 1.178.185-3-SSP/PR, nascido aos 04.09.1938, natural de Bahia/BA, residente e domiciliado sito à Rua Azevedo Portugal, n.º 1264, centro, nesta cidade e Comarca, o qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente  **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia  **17 de janeiro de 2008, às 10:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2006.668-1, a que responde como incurso no art. 1.º, II da Lei n.º 8.176/91 e art. 309 da Lei n.º 9.503/97, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Esta-

do do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (04.12.2007). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

William da Costa  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:

**ALCIONE FELISBERTO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível  **citar** pessoalmente o denunciado  **ALCIONE FELISBERTO**, brasileiro, solteiro (amasiado), auxiliar de manutenção, filho de Adair Felisberto e Sirlei Aparecida Felisberto, portador do RG n.º 9.569.765-8-SSP/PR, nascido aos 01.10.1987, natural de Pato Branco/Pr, residente e domiciliado sito à Rua José Linhares, n.º 311, Jardim Carvalho II, nesta cidade e Comarca, o qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente  **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia  **17 de janeiro de 2008, às 09:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2006.722-0, a que responde como incurso no art. 12 “**caput**” da Lei n.º 10.826/03, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (04.12.2007). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

William da Costa  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:

**JOÃO MOREIRA DE ALMEIDA MACHADO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível  **citar** pessoalmente o denunciado  **JOÃO MOREIRA DE ALMEIDA MACHADO**, brasileiro, solteiro (convivente), autônomo, filho de Emilio Moreira de Almeida Machado e Maria de Jesus de Almeida Machado, nascido aos 20.05.1976, natural de Guarapuava/Pr, residente e domiciliado sito à Rua Judite Bastos de Oliveira, n.º 839, Jardim das Américas, nesta cidade e Comarca, o qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente  **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia  **17 de Janeiro de 2008, às 10:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2007.362-5, a que responde como incurso no art. 214 “**caput**”, c/c o art. 14, II, c/c o art. 224, “a”, c/c o art. 225, § 1º, II, todos do Código Penal, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (04.12.2007). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

William da Costa  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:

**ERONDI SHEIFER**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível  **citar** pessoalmente o denunciado  **ERONDI SHEIFER**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Alberto Sheifer e Dalvína Sheifer, nascido aos 24.06.1976, natu-

ral de Guarapuava/Pr, residente e domiciliado na Localidade de Banhado Vermelho, município de Turvo, nesta Comarca, o qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente  **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia  **22 de Janeiro de 2008, às 17:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2003.865-4, a que responde como incurso no art. 155, § 4º, II e IV do Código Penal, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (04.12.2007). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

William da Costa  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:

**ACIR ALVES**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível  **citar** pessoalmente o denunciado  **ACIR ALVES**, brasileiro, casado, mecânico, filho de Pedro Alves e Leonor Ferreira Alves, portador do RG n.º 5.674.045-7-SSP/PR, nascido aos 22.03.1959, natural de Guarapuava/Pr, residente e domiciliado sito à Rua José Vicentim, n.º 631, Primavera, nesta cidade e Comarca, o qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente  **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia  **17 de Janeiro de 2008, às 10:55 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2003.928-6, a que responde como incurso no art. 302 “**caput**” da Lei n.º 9.503/97, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (04.12.2007). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

William da Costa  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:

**CLAUDIO ROIKO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível  **citar** pessoalmente o denunciado  **CLÁUDIO ROIKO**, brasileiro, casado, professor, filho de Nestor Roiko e Ana Stankiewicz Roiko, portador do RG n.º 3.109.603-SSP/PR, nascido aos 18.12.1960, natural de Borrazópolis/Pr, residente e domiciliado sito à Rua Newton de Souza, n.º 284, cidade e Comarca de Guaratuba/Pr, o qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente  **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia  **24 de janeiro de 2008, às 10:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2006.1098-0, a que responde como incurso no art. 14 “**caput**” da Lei n.º 10.826/03, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (04.12.2007). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

William da Costa  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:

**CRISTOPHER MARCEL BINOTTI**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível  **citar** pessoalmente o denunciado  **CRISTOPHER MARCEL BINOTTI**, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Neri Binotti e Sandra Regina de Paula Rocha, portador do RG n.º 9.232.496-SSP/PR, nascido aos 20.03.1988, natural de Laranjeiras do Sul/Pr, residente e domiciliado sito à Rua Pedro Carli, nesta cidade e Comarca, o qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente  **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia  **21 de Janeiro de 2008, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2006.1251-7, a que responde como incurso no art. 14 “**caput**” da Lei n.º 10.826/03, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (04.12.2007). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

William da Costa  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANA CLARA GALVÃO

Prazo 30 dias

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto Designado da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

Faz Saber a todos que presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitam regularmente os termos dos Autos n.º 283/2006 de ALVARA JUDICIAL em que é requerente – ANA CLARA GALVÃO, e requerido – O JUÍZO. Fica a requerente ANA CLARA GALVÃO, brasileira, viúva, portadora da C.I. n.º 10.060.038-2, inscrita no CPF sob n.º 028.237.039-00, intimada, para que promova a necessária prestação de contas. Haja vista a existência de um incapaz deixado pelo falecido. E para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Guarapuava, 17 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões ) – Escrivão que digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ  
Juiz de Direito Substituto Designado

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO

PROCESSO Nº: 26/2000  
AUTOS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO  
REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO: LORENA MORO DOMINGOS OAB/PR n.º 24.545  
REQUERIDO: ANADIR LIMA DE SOUZA E VALDEVINO DE SOUZA  
VALOR DA CAUSA: R\$ 525,00

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, da ação, acima referida, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “ **Vistos e examinados estes autos sob o n.º 26/00, de Constituição de Servidão, movida pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR em face de Anadir Lima dos Souza e Valdevino de Souza. [...] POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para declarar constituída a servidão pretendida pela autora sobre a área de 100,00 m<sup>2</sup> do imóvel, sendo 40 metros de extensão e 2,50 metros de largura, servidão para passagem de rede coletora de esgoto em área de propriedade dos réus matriculada sob o n.º 6.032, parte do lote 09 da quadra n.º 17, que passará a ser faixa de servidão de passagem de rede coletora de esgoto, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo da divisa entre os lotes n.º 01 e 09, segue-se por área do lote n.º 09, numa faixa de 2,50 m de largura por 40 m de comprimento, até o alinhamento predial na Rua Irmã Maria Auxiliadora Marondes. Condono, com base na fundamentação supra, a autora ao pagamento da importância de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), corrigida monetariamente a partir da elaboração do laudo (dezembro de 2001), ao pagamento dos juros compensatórios, à taxa de 12% ao ano, a partir da imissão na posse e calculados, até a data do laudo, sobre o**



valor simples da indenização, e, desde então, sobre o referido calor corrigido monetariamente, e ao pagamento dos juros moratórios, à taxa de 06% ao ano, incidente a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência, condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da curadora do réu, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. O deferimento do levantamento da importância depositada fica condicionado à comprovação da propriedade, quitação das dívidas incidentes sobre o imóvel e a publicação dos editais para conhecimento de terceiros. Transitada e julgada a presente decisão, expeça-se o competente mandado para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 18 de outubro de 2005. Fernanda Karam de Chueiri Sanches. Juíza de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, 17 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA E QUEIROZ  
Juiz de Direito Substituto Designado

## Guaratuba

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA. Rua José Nicolau Abage nº 1.330 – Cohapar, Tele/fax nº (41) 3472-1001, CEP 83.280-000. Wilson Marcos de Souza – Escrivão. Edital de CITAÇÃO do requerido SÉRGIO ADILSON DE CICCIO, extraído dos autos de COBRANÇA, registrado e autuado sob nº 276/2007, movida por ADELINA DIAS DE ARAÚJO AVI contra SÉRGIO ADILSON DE CICCIO e outros, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de vinte (20) dias para que, compareça à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15 de janeiro de 2008, às 14h00min, oportunidade em que poderá apresentar defesa, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 277, § 2º, do CPC). FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a parte requerida SÉRGIO ADILSON DE CICCIO, que por este Juízo tramitam os autos de COBRANÇA, registrado e autuado sob nº 276/2007, movida pelo ADELINA DIAS DE ARAÚJO AVI contra SÉRGIO ADILSON DE CICCIO e outros, e, conforme respeitável despacho de fls. 72 dos autos supramencionados, tem o presente a finalidade CITAR a parte requerida SÉRGIO ADILSON DE CICCIO para que, compareça à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15 de janeiro de 2008, às 14h00min, oportunidade em que poderá apresentar defesa, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 277, § 2º, do CPC) conforme transcrição (minuta apresentada) a seguir: “... conforme transcrição dos pedidos e seus fundamentos. AÇÃO DE COBRANÇA em face de SÉRGIO ADILSON DE CICCIO, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/MS sob número 4786-A, portador do RG 5.311.089 SSPPR e do CPF 459.884.638-00, residente e domiciliado em Dourados – MS, na Rua Firmino Vieira de Matos, 602-A, na Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79804-010 de agora em diante REQUERIDO I e LUIZ GOLNAGO NETO, já devidamente citado, de agora em diante REQUERIDO II, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas: DOS FATOS - REQUERENTE e REQUERIDO I celebraram Contrato de Locação de Imóvel em 2004 e 2005, em tal contrato o REQUERIDO II figura como fiador, estando, portanto, comprovada a legitimidade de ambos para figurarem no pólo passivo da presente demanda. Após sucessivas tentativas de obtenção de normalização no pagamento dos alugueres e/ou devolução do imóvel locado, o Requerido I entregou o imóvel em início de 05 de maio de 2007, prometendo quitar as dívidas ao desocupar o imóvel, mas, mudou-se abruptamente para Dourados/MS e não restou à REQUERENTE outra alternativa que não comparecer a este Douto Juízo buscar a Custumeira Justiça, já que infrutíferas as tentativas de solução amigável para o conflito. VALORES - ALUGUERES ATRASADOS: R\$ 5.377,53; IPTU: R\$ 4.959,68; CONTAS DE LUZ EM ATRASO: R\$ 295,11; CONTAS DE ÁGUA EM ATRASO: R\$ 1.551,63; DANOS NO IMÓVEL: R\$ 4.949,30; SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Total: R\$ 18.133,25. Valor corrigido para 01/08/2007 R\$ 18.593,08. Requer: A citação do REQUERIDO I, para que, em querendo, ofereça a resposta tempestivamente, sob pena de ser tido como verdadeiros os fatos alegados na exordial, nos termos do artigo 221, I, Código de Processo Civil – A procedência total desta Ação e a consequente condenação do REQUERIDO I e do REQUERIDO II ao pagamento de R\$ 18.593,08 (dezoito mil, quinhentos e noventa e três reais e oito centavos). ORIDES NEGRELO FILHO - OAB/PR 38.463” DESPACHO: “Autos nº 276/2007 – I. Em face da falta de tempo hábil para publicação dos editais com o prazo mínimo de 10 (dez) dias antes de antecedência, designo o dia 15 de janeiro de 2008, às 14h00min, para audiência de CONCILIAÇÃO. II. Expeça-se novo edital, como requer a autora. III. Intimem-se. Guaratuba, 21 de novembro de 2007. (as.) Marcos Vinicius Christo – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados e principalmente da parte requerida SÉRGIO ADILSON DE CICCIO, ficando devidamente CITADO para que, compareça à audiência de conciliação designada para o dia 15 de janeiro de 2008, às 14h00min, oportunidade em que poderá apresentar defesa, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 277, § 2º, do

CPC), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 03 de dezembro de 2.007. Eu, (a) Anderson Ferreira - Funcionário Juramentado o mandei digitar, conferi e subscrevo.

(a) MARCOS VINICIUS CHRISTO  
- Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ Rua José Nicolau Abage nº 1330, Fone/fax 41 3472-1001 Wilson Marcos de Souza Escrivão EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DE JOÃO JOSÉ VINHOLO PEINALDO, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 106/2006, movida por VALDIR KEPKA e ANDREIA RODRIGUES DA ROSA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de vinte (20) dias. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 106/2006, de AÇÃO DE USUCAPIÃO, movida por VALDIR KEPKA e ANDREIA RODRIGUES DA ROSA, requerendo para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme consta da peça inicial a seguir transcrita conforme minuta apresentada: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ - VALDIR KEPKA, brasileiro, solteiro, garçom, portador do RG 2/c/2.510-380/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº692.817.939-20, e sua companheira, ANDREIA RODRIGUES DA ROSA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 3.429.932/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 953.073.209-06, ambos residentes e domiciliados junto a Rua Alcides Pereira, nº 203, Vila Esperança, nesta comarca de Guaratuba/PR, vêm à presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora, advogada, inscrita no OAB/PR sob nº 7844, com escritório profissional sito à Rua Joaquim Menelau Torres, nº 150 – centro, nesta cidade, onde recebe intimações e notificações, propor, com fulcro nos artigos 1.207 e 1.238 parágrafo único do CC e artigo 941 e seguinte do CPC e Lei 8.951/94, propor: AÇÃO DE USUCAPIÃO CONTRA, IVAN MERLIN DE CAETANO, brasileiro, do comércio, casado, RG 3259.480-2/PR, e sua mulher NILZE NAZARENO DE CAETANO, brasileira, casada, do lar, CPF de ambos 514.891.709-49, residentes e domiciliados junto à Rua Murilo de Amaral Ferreira, 505, Curitiba, CEP 80.620-120, e VIVIANE MERLIN DE CAETANO, brasileira, do lar, separada judicialmente, portadora do RG 1.912.912/Pr, residente no mesmo endereço, pelos fatos e motivos que passam a aduzir: DOS FATOS: 1. Os requerentes, em 23 de Junho de 1998, adquiriram a posse de área descrita de Odeino Tosico Yasugui, Rg 3.460.622-6/PR, pelo valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais). 2. Odeino Tosico Yasugui, por sua vez, adquiriu imóvel do Sr. PEDRO RENATO DA SILVA, que o havia comprado de DEVANIR SEBASTIÃO DA CRUZ, que mantinha a posse e domínio, de forma mansa e pacífica do terreno em questão há mais de 20 anos, conforme documento em anexo. 3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL, “O lote nº 14 da quadra 298, da planta geral de Guaratuba, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros de frente para a Rua Alcides Pereira – 13,00 metros, na linha dos fundos, confrontando com o lote12 – 35,00 metros na lateral direita de quem da rua observa o imóvel, confrontando com o lote 13; 13,00 metros na lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel, confrontando com o lote 15, com área total de 455,00 metros quadrados.” Contém uma casa da madeira com 70,00 metros quadrados, em péssimo estado de conservação, construída pelo requerente. 4. São confrontantes: a) Na lateral esquerda: De quem da rua observa o imóvel como lote 15, pertencente a Inês Marchalek Zarpelon, residente à Rua 21 de setembro nº 766, em São Mateus do Sul/PR, CEP: 83.900-000, e seu pai Estanislau Zarpelon, residente à Rua Alcides Pereira, nº 151 – Guaratuba/Pr; b) Na lateral esquerda: Com o lote 13, pertencentes a João Dias Paredes, residente à Alameda Princesa Isabel, nº 3.188, Curitiba/Pr, CEP: 80.730-000; c) Aos fundos: Com o lote 12, de propriedade de João José Vinholo Piedano, residente à Rua José Bonifácio, nº 1497, Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; 5. Os requerentes não são proprietários de qualquer outro imóvel rural ou urbano, no município e pretendem construir nova residência em alvenaria, sobre o terreno; Também não existe no Distribuidor Judicial nenhuma anotação referente aos autores. 6. Através do comprovante de aquisição, possuem a posse vintenária, de forma mansa e pacífica, utilizando-a para residência da família. Comprovam que honraram o pagamento de taxas de água e energia elétrica e vem pagando religiosamente o parcelamento efetuado junto a Prefeitura Municipal de Guaratuba, em dívida ativa do IPTU, em atraso desde o ano de 1996. DO DIREITO: 7. O novo Código Civil, em seu artigo 1.238, relata: “Aquele que, durante 15 anos sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título de boafé, podendo requer ao juiz que assim a declare por sentença, a qual servirá de título para registro do título no Registro de Imóveis” O mesmo artigo refere-se: “O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo”. Ainda, diz o artigo 1207: “O sucessor universal continua de direito a posse de seu antecessor; E ao sucessor singular é facultado unir a posse à do antecessor, para os direitos legais” A legislação processual instrumentalizando o direito, assim disciplina em seu artigo 941, “Complete a ação de Usucapião ao possuidor para que lhe declare, nos termos da lei, o domínio do móvel ou a servidão predial” 8. Como visto e comprovado, os requerentes preenchem todos os requisitos legais necessários, à declaração de domínio da área. O terreno que ocupam possui área de 400,00 metros quadrados e está inserido na zona urbana do Município. Não possuem os autores outra propriedade imóvel e residem sobre o imóvel, de forma mansa e pacífica, sem oposição, há mais de 20 anos. DOS REQUERIMENTOS Diante do exposto,

requerem os autores: a) A citação dos requeridos e seus cônjuges se casados forem, para que, respondam da presente ação, no prazo legal e sob pena de confesso, se assim desejarem; b) A intimação do Digníssimo Representante do Ministério Público, para que, intervenha no feito quando necessário for; c) A intimação, “via postal”, da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para que manifestem eventual interesse na causa; d) A expedição de carta com “AR” para citação dos proprietários dos imóveis confrontantes e seus cônjuges, se casados forem; e) A produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial a testemunhal cujo rol segue em anexo, pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer de instrução processual; f) Pugnam, ao final pela procedência total da ação requerida e sua propriedade, com expedição do competente mandado ao Ofício de Registro Imobiliário, desta Comarca, para fins de registro. Dão à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$10.000,00 (Dez mil Reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Guaratuba, 08 de maio de 2006. (as.) Elcely Teresinha Franklin - OAB/PR 4877”. E, para que chegue ao conhecimento dos herdeiros de JOÃO JOSÉ VINHOLO PEINALDO, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de QUINZE DIAS oferecerem contestação, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 12 de novembro de 2.007. Eu \_\_\_\_\_Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

MARCOS VINICIUS CHRISTO  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR, no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2006.4-7, que a Justiça Pública move contra SILVIO DZIKOVICZ, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido aos 16/01/1985, filho de Adão Dzikovicz e Izalina de Mattos Dzikovicz, como incurso nas sanções do artigo 121, “caput” c/c art. 14, inciso II (tentativa de homicídio simples), ambos do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo (fls. 203/207), nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: “**Pelo exposto, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO SILVIO DZIKOVICZ, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do art. 121 “caput”, c/c art. 14, II, todos do Código Penal.** Cumpra-se as determinações do código de Normas da Corregedoria Geral da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE” (a) MARISA DE FREITAS – Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro do ano 2.007. Eu \_\_\_\_\_ (Lorizete Aparecida Machado), Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS  
-Juíza de Direito-

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU JONAS CRESCO SALVATIERRA - Processo Crime nº 2003.296-6  
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente JONAS CRESCO SALVATIERRA, brasileiro, solteiro, natural de São João do Ivaí-PR, filho de Teófilo Crespo Salvatierra e Lídia Crespo Salvatierra, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL fica intimado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, inicie o cumprimento da pena aplicada, sob pena de regressão do regime prisional.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, 5 de dezembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS  
Juíza de Direito

## Imbituva

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Edital de citação dos réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros e sucessores, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias os autos n.º 490/2005 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é(são) requerente(s) LEVI ALCEU IONGBLOOD e sua esposa CLEIR FRANCO IONGBLOOD, referente a UM IMÓVEL RURAL, com a área de 45.838,09 m², ou seja, 01,00 alqueire e 35,00 litros e 463,09m², situado na localidade de Jararaca, no município de Imbituva/Pr, com as seguintes divisas e confrontações: “Descrição: A demarcação teve início junto as terras de Josiel Neiveth de Paula, assinalado em mapa anexo como ponto inicial “2”. Segue, por estrada municipal, com o rumo de 56º33’NW, com a distância de 70,53m, confrontando com Josiel Neiveth de Paula, até o ponto “3”. Segue, com o rumo de 43º20’NE, com a distância de 581,48m, confrontando com Marilze Terezinha longblood, (área 4), até o ponto “7”, (arroio ao ponto “7” – 18,45m). Segue, por arroio, águas abaixo, com o rumo de 73º30’SE, com a distância de 87,64m, confrontando com Eberson Neiveth e Diomar Neiveth, até o ponto “8” (arroio ao ponto “8” – 9,50m). Segue, com o rumo de 44º11’SW, com a distância de 608,14m, confrontando com José Ladislau longblood (área 2), até o ponto inicial “2”. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 06/06/2007. EU, \_\_\_\_\_, Karin Josiani Janiski Tomal - empregada juramentada, subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ  
Escrivão Designado autorizado pela portaria 041/2004

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Edital de citação dos réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros e sucessores, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias os autos n.º 551/2006 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é(são) requerente(s) JOSÉ LADISLAU IONGBLOOD, referente a UM IMÓVEL RURAL, com a área de 45.838,09 m², ou seja, 01 alqueire e 35,00 litros e 463,09 m², localizado na Localidade de Jararaca, no município de Ivaí/Pr, com as seguintes divisas e confrontações: “Localização: Partindo da cidade de Imbituva, segue 5,1 km até a BR 373, trevo de Imbituva; Segue, no sentido Imbituva à Guamiranga, até o km 228, até um acesso à direita; Segue, por estrada municipal 5,2 km, até a área abaixo descrita. Descrição: A demarcação teve início junto as terras de Samuel Schlemmann, assinalado em mapa anexo com o ponto inicial “1”. Segue, por estrada municipal, com o rumo de 56º33’NW, com a distância de 70,53m., confrontando com Samuel Schlemmann, até o ponto “2”. Segue, com o rumo de 44º11’NE, com a distância de 608,14m., confrontando com Levi Alceu longblood (área 3), até o ponto “8” (arroio ao ponto “8” – 9,50m.). Segue, por arroio, águas abaixo, com o rumo de 73º18’SE, com a distância de 80,25m., confrontando com Eberson Neiveth, até o ponto “9” – 15,19m.). Segue, com o rumo de 44º21’SW, com a distância de 632,07m., confrontando com João Acir longblood (área 1), até o ponto inicial “1”.” ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 23/01/2007. EU, \_\_\_\_\_, Luciana Bittencourt Gomes - empregada juramentada, subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ  
Escrivão Designado autorizado pela portaria 041/2004

## Jaguariaíva

“= EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. SILVERIO XAVIER DAS NEVES e ROSÉLIA APARECIDA DAS NEVES.- =”

O DOUTOR WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este Juízo, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECILAL, autuado sob n.º 376/2.006, em que é requerente MARILSA APARECIDA VIDAL, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juíza Substituta, que expedisse o presente edital para a C=I=T=A=Ç=Á=O dos Senhores Silvério Xavier das Neves e Rosélia Aparecida das Neves, herdeiros de ANTONIO FRANCISCO DE MIRANDA e de MARIA CENIRA DE MIRANDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que fiquem CIENTIFICADOS, de que por este Juízo e Comarca, tramitam os autos de Usucapião, estando à disposição para que apresentem resposta querendo no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, ao pedido de usucapião do imóvel usucapiendo, localizado no lugar denominado “Imóvel lote “F”, perímetro urbano desta cidade de Jaguariaíva, com área de 205,70 m2 (duzentos e cinco vírgula setenta metros quadrados), localizado na Rua Eduardo Xavier da Silva (antiga Rua Paraná), bairro cidade



alta, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr CEP 84200-000, sendo composto de terreno, medindo 205,70 (duzentos e cinco vírgula setenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 22,00 metros a frente a Rua Eduardo Xavier da Silva, confrontando pelo lado direito com o lote "E" de propriedade de Espolito de Alcides Carlos Huergo numa extensão de 9,20 metros, ao fundo, numa extensão de 22,00 metros, com a faixa de domínio da R.F.F.S.A e pelo lado direito, com o lote "G" de propriedade de Sílvia Koas, numa extensão de 9,50 metros contendo 01 (uma) casa residencial em alvenaria, com 36 metros quadrados, ficando desde logo os interessados advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores - Art. 285 e 319 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. " = CUMPRAS-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. a) WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR. Juiz de Direito. -

## Lapa

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ

**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**  
 Edital de Citação de Lauro Schuster e eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº790/2006 em que são requerentes João Batista da Silva Pinto e outro e requeridos Interessados Incertos, referente a: - 1) - "Um terreno rural de cultura capoeira e mato, com área de 32.182,53m2, ou seja, 01 alqueire, 13 litros e 117,53m2, situado na localidade de Colônia Johannesdorf, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de: - João Batista da Silva Pinto e Florivaldo Hamerschmidt, bem como com a Estrada Municipal. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

### FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA

- Escrivão do Cível -

(autorizado conforme portaria nº15/2000)

## Londrina

### JUÍZO DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTORIO DO QUINTO OFICIO CIVIL E ANEXOS -

Edital de INTIMAÇÃO de ALVARO PINHEIRO BRESSAN, inscrito no OAB/PR sob nº 26.454, ora em local desconhecido - com prazo 30 (trinta) dias.  
 Expediente Judiciário  
 PROCESSO: AÇÃO DE AÇÃO POPULAR, sob nº 710/2002, promovida por ALVARO PINHEIRO BRESSAN contra MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTROS.  
 Faz saber a todos quantos o presente virem dele conhecimento tiverem, especialmente o autor ALVARO PINHEIRO BRESSAN, ficando este devidamente INTIMADO - para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono, na forma da Lei. E, para que cheque ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado uma via no local de costume. Londrina/Pr, aos 12 de setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

### ALBERTO JUNIOR VELOSO

Juiz de Direito

(assinado conforme original)

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXECUTADA C.D.I. - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF nº 00.555.963/0001-51, na pessoa de seu representante legal, Sr. ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO - CPF/MF nº 362.873.269-72, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

#### DILIGÊNCIA DO JUÍZO

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 769/1996 de RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO (EM EXECUÇÃO), movidos por C.D.I. - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA contra WENDEL ROGÉRIO DANTAS TSUZAKI que, por não ter sido encontrado pessoalmente conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., 213, estando em lugar ignorado, determinou-se a expedição do presente edital para **INTIMAÇÃO** da autora/executada **C.D.I. - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF nº 00.555.963/0001-51, na pessoa de seu representante legal, Sr. ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO - CPF/MF nº 362.873.269-72, para que no prazo de cinco (05) dias,**

contados do prazo de dilação deste edital, **constitua novo procurador nos autos supra, tendo em vista a renúncia noticiada do Dr. Tarlom Falleiros Lemos.** Tudo em conformidade com o seguinte despacho: "**DESPACHO DE FLS., 212: "Defiro o pedido formulado à fl. 210. Anote-se e expeça-se mandado. Em 29/09/2006 - (a) MARCELO MAZZALI - Juiz de Direito." DADO E PASSADO** nesta Comarca de Londrina-Pr., aos 29/10/2007. EU, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA - Emp. Juramentada), fiz digitar e subscrevi. -

### JAMIL RIECHI FILHO

JUIZ DE DIREITO

## Mamborê

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS

Prazo de vinte dias.

Interdição de: MARIA APARECIDA DE SOUZA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**AUTOS Nº 127/2004** de Interdição em que é Requerente: Lavina Aparecida Miranda e Interditanda: Maria Aparecida de Souza.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO dos interessados para a sentença que se segue, em resumo: "(...)Ante a ausência de sinais visíveis de deficiência mental, foi elaborado parecer médico onde a Perita concluiu que a interditanda ostenta retardo mental moderado (CID: F 71) e epilepsia (CID: G 40.9) e, portanto, não reúne condições para praticar os atos da vida civil, posto que sua incapacidade é definitiva. Observou, ainda, que a interditanda não necessita de auxílio para atividades básicas, como se vestir, se higienizar, porém, não conhece dinheiro, não sai só para a rua pois não tem referência alguma e se perde, o que inviabiliza o exercício de quaisquer atos da vida civil. A enfermidade enfrentada pela interditanda é permanente, apresentando provavelmente a necessidade de cuidados permanentes. A sindicância realizada na cada onde vive a interditanda concluiu que a requerente (irmã) é a pessoa indicada para ser a curadora de Maria, vez que os pais tem idade avançada e sérios problemas de saúde. Acrescente-se a isso o fato de que estando as funções mentais comprometidas, a interditanda necessita de auxílio para funções simples como fazer compras e gerir sua própria subsistência. Não há outra coisa a fazer, diversa da decretação da interdição considerando que MARIA não tem condição de praticar nenhum ato da vida civil. Por derradeiro considero desnecessária a prestação de caução ou especialização da hipoteca legal, já que a interditanda não tem bens a serem administrados (artigo 1.745 do novo Código Civil e 1.188 do Código de Processo Civil). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação civil, a fim de decretar a interdição plena de MARIA APARECIDA DE SOUZA, que passa a ser considerado absolutamente incapaz para todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.775, § 2º do mesmo estatuto, nomeio como curadora a requerente LAVINA APARECIDA MIRANDA, observando-se o disposto no artigo 1.187 do Código de Processo Civil...(...).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ (VERA LÚCIA PEDROSO), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

### VERA LÚCIA PEDROSO

Escrivão Designado

Autorizado por Portaria n. 20/2002

## Mandaguacu

### EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital INTIMA a ré **SUELI APARECIDA DA SILVA**, brasileira, convivente, sem profissão definida, filha de Lorival Ferreira e Ana da Silva, natural de Icaraima, atualmente em lugar incerto, a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no dia **26 de fevereiro de 2008, às 16h30min**, a fim de ser admoestada e dar início ao cumprimento da pena que lhe fora imposta nos autos de Ação Penal nº 56/2003, a que responde como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, II, c.c. o art. 14, II e art. 16, II, h, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguacu, aos trinta dias do mês de novembro de 2007. Eu (a) (Edna Maria Borçato Molena), Escrivã Criminal que digitei e subscrevi.

(a) **Kethi Astir José - Juíza de Direito**

## Marialva

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR **LYDE RIBEIRO PEREIRA - CPF/MF Nº. 108.389.539-72 e EDSON ALVES PEREIRA - CPF/MF Nº. 528.548.179-15.**

**PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 034/2006 em que é EXEQUENTE: A UNIÃO e EXECUTADOS: LYDE RIBEIRO PEREIRA - CPF/MF Nº. 108.389.539-72 e EDSON ALVES PEREIRA - CPF/MF Nº. 528.548.179-15.**

**PRIMEIRA PRAÇA:** DIA 22 de FEVEREIRO DE 2008, a partir das 09:30 horas, somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** DIA 07 de MARÇO de 2008, a partir das 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, isto é, inferiores a 60% do valor da avaliação. pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

**OBSERVAÇÃO:** Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

**LOCAL DA ARREMATACÃO:** ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº. 187, MARIALVA - PARANÁ

**LEILOEIRO DESIGNADO:** WERNO KLÖKHNER JÚNIOR (inscrição no JUCEPAR nº.660, fone: (44) 3026-8008.

VALOR DA DÍVIDA EM 23/11/2007: R\$. 72.493,72.

**DESCRIÇÃO DE BENS:** DATA de terras sob nº. 17, com área de 847,18 metros quadrados, da QUADRA nº. 72, situada na planta urbana desta cidade de Marialva - PR, contendo duas casas residenciais de madeira, medindo,00 m2 e 87,30 m2, cuja data tem as divisas e metragens conforme a matrícula nº. 12.150, do CRI desta comarca.

**AVALIAÇÃO:** Os bens supra foram avaliados pelo valor totalitário de **R\$. 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

**DEPÓSITO:** O bem supra encontra-se em poder de EDSON ALVES PEREIRA - CPF/MF Nº. 528.548.179-15 - DEPOSITÁRIO FIEL.

**ÔNUS:** Não consta dos autos.

**INTIMAÇÃO:** FICAM os Executados **LYDE RIBEIRO PEREIRA - CPF/MF Nº. 108.389.539-72 e EDSON ALVES PEREIRA - CPF/MF Nº. 528.548.179-15**, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

**OBSERVAÇÃO:** As comissões do leiloeiro serão as seguintes:

a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens.

Marialva - PR, em 23 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Danilo Frazzatto Berton), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

### MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI

JUÍZA DE DIREITO

## Maringá

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

#### A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

**Processo nº 000879/2007, de HABILITACAO DE CREDITO**  
**Requerente:** ALEXANDRE RICARDO LOURENÇO  
**Requerida:** AURI VERDE ALIMENTOS E EMBAL. LTDA - MASSA FALIDA

**Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 28 de Novembro de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA  
 JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

#### A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

**Processo nº 000899/2007, de HABILITACAO DE CREDITO**  
**Requerente:** MAURO ANTONIO FERREIRA  
**Requerida:** AURI VERDE ALIMENTOS E EMBAL. LTDA - MASSA FALIDA

**Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 28 de Novembro de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA  
 JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

#### A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

**Processo nº 000897/2007, de HABILITACAO DE CREDITO**  
**Requerente:** RITA DE CÁSSIA AKEMI MIANOTO  
**Requerida:** AURI VERDE ALIMENTOS E EMBAL. LTDA - MASSA FALIDA

**Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 28 de Novembro de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA  
 JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

#### A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

**Processo nº 000698/2007, de HABILITACAO DE CREDITO**  
**Requerente:** CRESO SCHINCARIOL  
**Requerida:** PLASTICOS MAGNO LTDA e AURI VERDE ALIMENTOS E EMBAL. LTDA - MASSA FALIDA

**Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 28 de Novembro de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA  
 JUIZ DE DIREITO



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES DA FALÊNCIA DE: SUPERMERCADO BIG LAR LTDA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: **Processo nº 000162/2001, de FALÊNCIA** Requerente(s): **DISTRIBUIDORA DE GENER. ALIMENT. COLUMBIA LTDA** Requerido(s): **SUPERMERCADO BIG LAR LTDA** Objeto: **INTIMAÇÃO de TODOS TERCEIROS, INTERESSADOS E CREDORES da falência de: SUPERMERCADO BIG LAR LTDA**, inscrito no CGC/MF sob o n. 00.804. 671/0001-05, para que, querendo, dentro do prazo de 10 (dez) dias requeiram o que for a bem de seus direitos, nos termos do artigo 75 da Lei de Falências, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou O MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 31 de Outubro de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi. OBS.: DILIGÊNCIA DO JUÍZO – Publicação por duas vezes.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz Titular

## Nova Esperança

A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Artigo 1.184, do C.P.C. **PROCESSO:** INTERDIÇÃO nº 118/2007 **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ **INTERDITADA:** **CLEONISE GALLO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.568.509-6-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 596.727.069-87, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, 615, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. **DATA DA SENTENÇA:** 06/11/2007. **CAUSA:** EPILEPSIA REFRATÁRIA. **CURADORA NOMEADA:** **LOIR MERLIM DA COSTA MOCCI**, brasileira, casada, dona de casa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.789.230-0-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 774.679.499-87, residente e domiciliada na Rua Antonio Jose da Silva, 1412, na cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná. **ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi.

**ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**  
Juíza de Direito

## Paranacity

**EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS.**

**EDITAL de CITAÇÃO de MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, residente em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **132/2007** de Ação de **DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER** cumulado com **PEDIDO LIMINARES DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR E GUARDA**, requerida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, do inteiro teor da presente ação, onde o Ministério Público requer a Destituição do Pátrio Poder das crianças J.P.S.S e K.A.R.S., bem como, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, que é de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo o rol de testemunhas e documentos. Ficando ciente que a ausência da resposta, ou sua apresentação em destempo, implicará em decretação da revelia. Fique ciente que se não tiver condição de constituir advogado, deverá dirigir-se ao Cartório da Vara da Infância e da Juventude, para que lhe seja nomeado defensor dativo.

Paranacity, 27 de Novembro 2007. Eu \_\_\_\_\_ *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo.

**CAMILA TEREZA GUTZLAFF**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.**

**EDITAL de CITAÇÃO de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, residente em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **033/2006** de Ação de **Pedido de Guarda**, requerido por **DOMINGO DA SILVA e MARIA NILZA DA SILVA**, do inteiro teor da presente ação, onde os requerentes requerem a guarda das crianças A.J.G.S. e A.H.G.S., bem como, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, que é de 15 (quinze) dias. Ficando ciente que a ausência da resposta, ou sua apresentação em destempo, implicará em decretação da revelia.

Paranacity, 16 de novembro 2007. Eu \_\_\_\_\_ *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo.

**OBS: Os requerentes fazem jus ao benefício da gratuidade processual.**

**CAMILA TEREZA GUTZLAFF**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO DIRCEU ALVES DOS SANTOS.**

**EDITAL de CITAÇÃO de DIRCEU ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, residente em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **784/2007** de Ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS**, requerida por **G.S.M. representada por sua mãe CLAUDIANE SANTOS**, onde a autora alega que teve um relacionamento amoroso com o réu, no ano de 1993, que perdurou por aproximadamente 03 (três) meses. Requeriu a produção de todas as provas que se fizerem necessárias; a procedência do pedido pra o fim de que o réu DIRCEU ALVES DOS SANTOS seja reconhecido PAI de G.S.M., a averbação junto ao registro civil de Pessoas Naturais competentes; a procedência da ação para o fim de condenar o réu ao pagamento de alimentos à filha na importância de 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, que hoje equivale a R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais); a condenação do réu no pagamento das custas e despesas processuais; a condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Ministério Público do Estado do Paraná. requereu os benefícios da gratuidade processual. Valorou o feito em R\$ 1.524,00. Assim, através do presente, fica O réu citado do inteiro teor da presente ação, bem como, para querendo, responder, no prazo de quinze dias. Ficando ciente também do contido no artigo 208 do CPC “que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora”.

Paranacity, 19 de novembro 2007. Eu \_\_\_\_\_ *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo.

**OBS: A requerente faz jus ao benefício da gratuidade processual.**

**CAMILA TEREZA GUTZLAFF**  
JUÍZA DE DIREITO

## Paranaguá

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
( PRAZO DE 15 DIAS )

O Doutor **ALCEU MARTINS RICCI FILHO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2003.334-2** que a Justiça Pública move contra: **GEORGIOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 08/06/1980 na cidade de Santos - Sp., filho de Olívia Leite Souza, C. I. Rg. 7.987.787-5-Pr., residente e domiciliado em um terreno em frente a Faculdade de Filosofia desta cidade Paranaguá – Pr, denunciado por infração do **art. 121, “caput” do Cód. Penal** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-OS** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **07 de fevereiro 2008, às 10:10 horas**. a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, quarta-feira, 5 de dezembro de 2007 (10:26:16 hs). Eu, \_\_\_\_\_ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
( PRAZO DE 15 DIAS )

O Doutor **ALCEU MARTINS RICCI FILHO**, MM. Juiz de

Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2006.555-3** que a Justiça Pública move contra: **SANDRO MODESTO SANTOS**, brasileiro, solteiro, pintor de residência, nascido aos 22/07/1985 na cidade de Paranaguá – Pr., filho de Leopoldo de Lima Santos e de Ezidia Modesto, C. I. Rg. 9.228.438-Pr., residente e domiciliado na Rua: Dos Macucos – s/nº – Jd. Esperança - Paranaguá – Pr, denunciado por infração do **art. 155, “caput” do Cód. Penal** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **07 de fevereiro 2008, às 10:20 horas**. a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, quarta-feira, 5 de dezembro de 2007 (10:26:31 hs). Eu, \_\_\_\_\_ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Prazo: 60 dias

O Doutor **ALCEU MARTINS RICCI FILHO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2003.628-7** que a Justiça Pública move contra: **WILLIAN CARDOSO GROCOSKI “Zoinho”**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 19/10/1978 em Antonina – Pr., filho de Altair Gogroski e de Vera Lucia do Rosário Cardoso, C. I. Rg. nº 6.835.810-8-Pr., residente na vila Nova – Ilha dos Valadares – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, dos termos da R. Sentença ABSOLUTÓRIA, de fls. 87/88, datada de 16/agosto/2007, que julgou improcedente a denuncia do Ministério Público, para absolver **WILIAN CARDOSO GROCOSKI** com base no art. 386, inc. III do Cód. Proc. Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 5 de dezembro de 2007. 10:26:42 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
( PRAZO DE 15 DIAS )

O Doutor **ALCEU MARTINS RICCI FILHO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2005.962-0** que a Justiça Pública move contra: **JOÃO CARLOS DA SILVA “Pequeno”**, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, nascido aos 12/07/1987 na cidade de Paranaguá - Pr., filho de João Antonio Teodoro da Silva e de Janete Cordeiro da Silva, C. I. Rg. 2.481.528-5-Pr., residente e domiciliado na Rua: Dois – s/nº – Jd. Iguacu - Paranaguá – Pr, denunciado por infração do **art. 155, “caput” do Cód. Penal** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-OS** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **13 de fevereiro 2008, às 09:40 horas**. a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, quarta-feira, 5 de dezembro de 2007 (10:26:57 hs). Eu, \_\_\_\_\_ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
( PRAZO DE 15 DIAS )

O Doutor **ALCEU MARTINS RICCI FILHO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2007.1403-1** que a Justiça Pública move contra: **ANDERSON LUIZ VERISSIMO “Dunga”**, brasileiro, casado, sem profissão definida, nascido aos 01/05/1985 na cidade de Paranaguá - Pr., filho de Antonio Veríssimo Neto e de Maria Jose da Silva Verissimo, C. I. Rg. 6.727.036-3-Pr., residente e domiciliado na Av: Governador Manoel Ribas – nº 404 – Jd. Santa Rosa - Paranaguá – Pr, denunciado por

infração do **art. 155, §4º incs. I e IV c/c art. 29 ambos do Cód. Penal ( 2 vezes)** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **05 de fevereiro 2008, às 16:00 horas**. a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, quarta-feira, 5 de dezembro de 2007 (10:27:14 hs). Eu, \_\_\_\_\_ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUA – PR.**

Edital de Citação da Sra. **LEIDIANE ALVES DA CONCEIÇÃO**, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Edital de citação da Sra. **LEIDIANE ALVES DA CONCEIÇÃO**, genitor (a) da criança **L.A.C.C.**, brasileira, sem qualificação nos autos, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de **ADOÇÃO**, sob nº 000065/2006, em que é requerente **JORGE PEREIRA e SONIA MARIA DO ROCIO PEREIRA** e requerido **L.A. C.C.**, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, nº 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: “As partes são casadas desde 08-01-1982; que os requerentes tem uma vida conjugal estável, gozando de boa situação econômica, social e cultural; que são conhecidos do pai biológico e este é sobrinho da pretensa adotante; a mãe da adotanda se encontra em lugar incerto e não sabido, e antes de desaparecer, por varias vezes manifestou sua vontade de entregar a filha aos requerentes. Ante o exposto, com fulcro no art. 27 da Lei 8065/90, requer a procedência da ação. Dá-se à causa o valor de R\$ 500,00(quinhetos reais).” **Advertência:** Presume-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor (a), se não contestados em 10(dez) dias. Paranaguá 04 de julho de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Evelize Renata I. Martins), Emp. Juramentada, o subscrevo.

**FERNANDA QUADROS JORGENSEN**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Prazo: 30 dias

O Doutor **ALCEU MARTINS RICCI FILHO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **1996.10-4** que a Justiça Pública move contra: **EMERSON CAMPOS**, brasileiro, solteiro, operador de caixa, nascido aos 08/03/1974, na cidade de Porto Murinho – Ms., filho de Gilberto de Campos e de Cesaria Ruiz Dias, residente a Rua: Arthur Souza Costa – nº 180 – Embogueaç - Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar o integral cumprimento da condição de prestação pecuniária apresentando o comprovante da entrega das cestas básicas, ou, no mesmo prazo, apresentar justificativa ao não cumprimento da condição, sob pena de ser regredido o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade do aberto para o SEMI-ABERTO.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 5 de dezembro de 2007. 10:27:49 Eu, \_\_\_\_\_ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Prazo: 90 dias

O Doutor **ALCEU MARTINS RICCI FILHO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2001.20-0** que a Justiça Pública move contra: **MARCIO COSTA FREITAS “Amendim”**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Valdomiro de Paula Freitas e de Odeide Mendonça Costa, C. I. Rg. nº 7.262.963-9-Pr., residente na vila Nova – Ilha dos Valadares – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, dos termos da R. Sentença CONDENA-TÓRIA, de fls. 94/99, datada de 29/agosto/2007, que julgou procedente a denuncia do Ministério Público, para condenar **MARCIO COSTA FREITAS** com base no art. 155, §4º, inc. II (1º fato) e art. 155, §4º, inc. IV c/c art. 69, todos do Cód. Penal, apenado em 05 (cinco) anos e 30 dias-multa, regime FECHA-

DO.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 5 de dezembro de 2007. 10:27:57 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**Prazo: 90 dias**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2003.149-8 que a Justiça Pública move contra: **ANDERSON CARLOS CORREA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Luiz Carlos Correa e de Ana Lucia Ferreira, C. I. Rg. n.º 6.171.805-2-Pr., residente na rua: Ituzi Takayama – 142 – Jd. América – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A através do presente edital, dos termos da R. Sentença de Regressão de Regime, de fls. 202vº, datada de 20/março/2006, que com fundamento no artigo 118, inc. I da Lei de Execução Penal, determina a regressão do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta a Anderson Carlos Correa, do Aberto para SEMI-ABERTO.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 5 de dezembro de 2007. 10:28:05 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**( PRAZO DE 15 DIAS )**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2006.274-0, que a Justiça Pública move contra **SAMUEL GONÇALVES FILHO “Samuca”**, brasileiro, solteiro, ensacador, nascido aos 24/02/1970 em Guaaraqueçaba - Pr., filho de Samuel Gonçalves e de Maria Rocha de Lima, C. I. Rg. 5.380.545-Pr., residente a Rua Domingos Peneda - n.º 3655 – Jd. Guaraituba - Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, sentenciado com fulcro no art. 155, §4º, incs. I e IV do Cód. Penal, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, INTIMA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 23 de janeiro de 2008, às 10:00 horas, a fim de participar(em) da audiência admonitória (art. 113 da L. E. P.).

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos quarta-feira, 5 de dezembro de 2007. 10:28:12 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
**Juiz de Direito**

## Pato Branco

**Edital de Citação**  
**Com o Prazo de 30 (trinta) dias**

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) CLEMAIR CARVALHO DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Aristides Catenacci Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 255/2006 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e Executado(a)(s) CLEMAIR CARVALHO DA SILVA, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) CLEMAIR CARVALHO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 835.139.577-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 548,02 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizada até 13/12/2006, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: “MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.448/0001-54, por seus procuradores, vem perante Vossa Excelência propor a presente ação de EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 585, VI do Código de Processo Civil, Lei 6.830/80 e demais dispositivos pertinentes à matéria, com base na(s) inclusa(s) CERTIDÃO (ÕES) DE DÍVIDA(S) a seguir descrita (s) por seu (s)

número (s) e valor (es): N.º da Inscrição 479 2006 – Valor 548,02 que passa (m) a integrar a presente, contra CLEMAIR CARVALHO DA SILVA com endereço na RUA LUIZ FAVRETTO n.º 99. Nestes termos, requer: a) A citação do (a) devedor (a), para que em 5 (cinco) dias pague o débito devidamente atualizado e acrescidos dos demais encargos, ou querendo, garantir a execução; b) Não havendo o pagamento, nem apresentados bens a penhora no prazo legal, com base no Art. 11, I da Lei 6.830/80 c/c Art. 185-A do Código Tributário Nacional, determine a indisponibilidade de bens e direitos, através de convênio entre Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Banco Central do Brasil (BC) – BACEN-JUD, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, os órgãos e autoridades supervisoras do mercado de capitais, façam cumprir a ordem judicial; c) Outrossim, requer, sejam deferidos ao Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências, os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil; d) A condenação do executado no valor da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20% do valor da condenação. Atribui-se a causa o valor da dívida acrescida de encargos legais, no montante de R\$ 548,02. Pede Deferimento. Pato Branco, 13/12/2006. Kátia Isabel Moretti de Almeida Ferreira OAB/PR 26.679 – Angélica Socca César Recuero OAB/PR 35.637 – Andréia Cristine Parzianello OAB/PR 34.282 – Tânia Mara Martini OAB/PR 26.087”. Despacho de fl. 32, a seguir transcrito: “Autos n.º 255/2006 Várias foram as tentativas de localização da parte Executada, restando todas infrutíferas; portanto, defiro o pedido retro de citação por edital. Expeça-se competente edital, com prazo de trinta dias. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. José Aristides Catenacci Junior, Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

**Paulo Cesar Caruso**  
**Titular**

**Por determinação do MM. Juiz (Portaria 01/2004)**

**Edital de Citação**  
**Com o Prazo de 30 (trinta) dias**

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) NERY EDUARDO DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Aristides Catenacci Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 452/2005 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado(a)(s) NERY EDUARDO DIAS, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) NERY EDUARDO DIAS, inscrito no CPF/MF sob n.º 877.769.449-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 863,67 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizada até 02/07/2007, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: “A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob o(s) número(s): 02785049-9 que representa(m) o valor total atualizado até 26/11/2005 de R\$ 668,18 (SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). Nome ou razão social: NEYRI EDUARDO DIAS – F DE MARIA SALETE DIAS endereço: RUA JACIRETÁ 299 CENTRO – 85504-440 – PATO BRANCO PR – CPF/MF 877.769.449-04. Assim requerer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a Dívida Ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetivada satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera receber respeitável, Deferimento. Pato Branco, 08 de dezembro de 2005. Luiz Fernando Baldi - Procurador do Estado – OAB/PR 33.623”. Despacho de fl. 38, a seguir transcrito: “Autos n.º 452/2005 Defiro o pedido de fl. 35. Expeça-se competente edital com prazo de trinta dias. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. José Aristides Catenacci Junior, Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezoito (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

**Paulo César Caruso**  
**Titular**

**Por determinação do MM. Juiz (Portaria 01/2004)**

**Edital de Citação**  
**Com o Prazo de 30 (trinta) dias**

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) SÉRGIO JOSÉ RODIGHEIRO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Aristides Catenacci Ju-

nior, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 47/2005 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado(a)(s) RODIGHEIRO RODIGHEIRO LTDA. E OUTRO, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) SÉRGIO JOSÉ RODIGHEIRO, inscrito no CPF/MF sob n.º 545.896.739-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 2.428,39 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizada até 13/07/2007, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: “A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob o(s) número(s): 02730763-9 02750172-9 02768790-3 02768791-1 02771490-0 que representa(m) o valor total atualizado até 06/08/2005 de R\$ 1.826,82 (UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). Nome ou razão social: RODIGHEIRO RODIGHEIRO LTDA. endereço: RUA GUMERCINDO PALAGI 180 SAMBUGARA – 85501-970 – PATO BRANCO PR – CAD. ICMS 31603586-87 CNPJ 85005106/0001-30. Assim requerer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a Dívida Ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetivada satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera receber respeitável, Deferimento. Pato Branco, 23 de agosto de 2005. Luiz Fernando Baldi - Procurador do Estado – OAB/PR 33.623”. Despacho de fl. 53, a seguir transcrito: “Autos n.º 47/2005 Diante das várias tentativas de localização da parte Executada, restando todas infrutíferas, defiro o pedido retro. Expeça-se competente edital com prazo de trinta dias. Em seguida, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se novamente a parte Exequente. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. José Aristides Catenacci Junior, Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezoito (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

**Paulo César Caruso**  
**Titular**

**Por determinação do MM. Juiz (Portaria 01/2004)**

**Edital de Citação**  
**Com o Prazo de 30 (trinta) dias**

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) OLFATHI COMERCIAL ORTOPEDICO LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. OTÁVIO RIOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Aristides Catenacci Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 193/2005 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e Executado(a)(s) OLFATHI COMERCIAL ORTOPÉDICO LTDA., que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) OLFATHI COMERCIAL ORTOPEDICO LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. OTÁVIO RIOS, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 285.523.859-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 564,49 (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), atualizada até 16/12/2006, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: “MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.448/0001-54, por seus procuradores, vem perante Vossa Excelência propor a presente ação de EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 585, VI do Código de Processo Civil, Lei 6.830/80 e demais dispositivos pertinentes à matéria, com base na(s) inclusa(s) CERTIDÃO (ÕES) DE DÍVIDA(S) a seguir descrita (s) por seu (s) número (s) e valor (es): N.º da Inscrição 1158 2005 – Valor 564,49 que passa (m) a integrar a presente, contra OLFATHI COML ORTOPEDICO LTDA. com endereço na RUA TAMOIO n.º 501. Nestes termos, requer: a) A citação do (a) devedor (a), para que em 5 (cinco) dias pague o débito devidamente atualizado e acrescidos dos demais encargos, ou querendo, garantir a execução; b) Não havendo o pagamento, nem apresentados bens a penhora no prazo legal, com base no Art. 11, I da Lei 6.830/80 c/c Art. 185-A do Código Tributário Nacional, determine a indisponibilidade de bens e direitos, através de convênio entre Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Banco Central do Brasil (BC) – BACEN-JUD, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, os órgãos e autoridades supervisoras do mercado de capitais, façam cumprir a ordem judicial; c) Outrossim, requer, sejam deferidos ao Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências, os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil; d) A condenação do executado no valor da dívida, devidamente

atualizada, custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20% do valor da condenação. Atribui-se a causa o valor da dívida acrescida de encargos legais, no montante de R\$ 564,49. Pede Deferimento. Pato Branco, 16/12/2005. Kátia Isabel Moretti de Almeida Ferreira OAB/PR 26.679 – Angélica Socca César Recuero OAB/PR 35.637 – Remo Rigon OAB/PR 16.467 – Tânia Mara Martini OAB/PR 26.087”. Despacho de fl. 41, a seguir transcrito: “Autos n.º 193/2005 Várias foram as tentativas de localização da parte Executada não-encontrada, restando todas infrutíferas. Portanto, defiro o pedido retro, expeça-se competente edital de citação com prazo de trinta dias. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. José Aristides Catenacci Junior, Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezoito (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

**Paulo Cesar Caruso**  
**Titular**

**Por determinação do MM. Juiz (Portaria 01/2004)**

**Edital de Citação e Intimação**  
**Prazo de 30 dias**

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) ACOLINA GIUVALSKI O Excelentíssimo Senhor Doutor José Aristides Catenacci Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 165/2005 de Ação de Execução Fiscal que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e Executado(a)(s) ACOLINA GIUVALSKI, que pelo presente edital, fica CITADO(A) o(a)(s) Executado(a)(s) ACOLINA GIUVALSKI, inscrita no CPF/MF sob n.º 066.189.369-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 553,62 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada até 18/11/2005, mais os acréscimos legais, correção monetária, custas processuais e demais encargos de lei, sob pena de não o fazendo ser convertido em penhora o arresto realizado sobre o seguinte bem: “IMÓVEL URBANO – Lote n.º 08 (oito) da quadra n.º 125 (cento e vinte e cinco), sito na Rua Nereu Ramos, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 847,00m2 (oitocentos e quarenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: com a data n.º 02, com 22,00m; AO SUL: com a Rua Nereu Ramos, com 22,30m; A LESTE: confronta com o lote n.º 07, com 40,35m; A OESTE: confronta com a data n.º 01, com 36,65m. Imóvel matriculado sob n.º 4.471/R-1, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca. Avaliado em R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)”. Fica desde logo INTIMADO(A) o(a) Executado(a) e seu(ua) cônjuge, se casado(a) for, para, no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da lavratura do respectivo termo de conversão de arresto em penhora, opor(em) embargos, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Peça inicial em resumo: “MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.448/0001-54, por seus procuradores, vem perante Vossa Excelência propor a presente ação de EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 585, VI do Código de Processo Civil, Lei 6.830/80 e demais dispositivos pertinentes à matéria, com base na(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA(S) a seguir descrita(s) por seu(s) número(s) e valor(es): N.º da Certidão 76 2005 Valor 553,62 que passa(m) a integrar a presente, contra ACOLINA GIUVALSKI com endereço na Rua NEREU RAMO, 815 n.º 815. Nestes termos, requer: a) A citação do(a) devedor(a), para que em 5 (cinco) dias pague o débito devidamente atualizado e acrescidos dos demais encargos, ou querendo, garantir a execução; b) Não havendo o pagamento, nem apresentados bens a penhora no prazo legal, com base no Art. 11, I da Lei 6.830/80 c/c Art. 185-A do Código Tributário Nacional, determine a indisponibilidade de bens e direitos, através de convênio entre Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Banco Central do Brasil (BC) – BACEN-JUD, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, os órgãos e autoridades supervisoras do mercado de capitais, façam cumprir a ordem judicial; c) Outrossim, requer, sejam deferidos ao Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências, os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil; d) A condenação do executado no valor da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20% do valor da condenação. Atribui-se a causa o valor da dívida acrescida de encargos legais, no montante de R\$ 553,62. Pede deferimento. Pato Branco, 18/11/2005. Kátia Isabel Moretti de Almeida Ferreira OAB/PR 26.679 – Remo Rigon OAB/PR 16.467 – Angélica Socca César Recuero OAB/PR 35.637 – Tânia Mara Martini OAB/PR 26.087”. Despacho de fl. 43, a seguir transcrito: “Autos n.º 165/2005 Diante das várias tentativas de localização da parte Executada, restando todas infrutíferas, defiro o pedido retro. Expeça-se competente edital com prazo de trinta dias. Em seguida, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se novamente a parte Exequente. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. José Aristides Catenacci Junior, Juiz de Direito”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e dois (12) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

**Paulo César Caruso**  
**Titular**

**Por determinação do MM. Juiz (Portaria 01/2004)**



**Edital de Citação****Com o Prazo de 30 (trinta) dias**

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) JOSÉ ARIVALDO ZANETTI DOS SANTOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Aristides Catenacci Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 236/2006 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e Executado(a)(s) JOSÉ ARIVALDO ZANETTI DOS SANTOS, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) JOSÉ ARIVALDO ZANETTI DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 316.989.999-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 283,85 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada até 05/12/2006, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.448/0001-54, por seus procuradores, vem perante Vossa Excelência propor a presente ação de EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 585, VI do Código de Processo Civil, Lei 6.830/80 e demais dispositivos pertinentes à matéria, com base na(s) inclusa(s) CERTIDÃO (ÕES) DE DÍVIDA(S) a seguir descrita (s) por seu (s) número (s) e valor (es): N.º da Inscrição 361 2006 – Valor 283,85 que passa (m) a integrar a presente, contra JOSE ARIVALDO Z DOS SANTOS com endereço na RUA IGUAÇU n.º 375. Nestes termos, requer: a) A citação do (a) devedor (a), para que em 5 (cinco) dias pague o débito devidamente atualizado e acrescidos dos demais encargos, ou querendo, garantir a execução; b) Não havendo o pagamento, nem apresentados bens a penhora no prazo legal, com base no Art. 11, I da Lei 6.830/80 c/c Art. 185-A do Código Tributário Nacional, determine a indisponibilidade de bens e direitos, através de convênio entre Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Banco Central do Brasil (BC) – BACEN-JUD, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, os órgãos e autoridades supervisoras do mercado de capitais, façam cumprir a ordem judicial; c) Outrossim, requer, sejam deferidos ao Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências, os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil; d) A condenação do executado no valor da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20% do valor da condenação. Atribui-se a causa o valor da dívida acrescida de encargos legais, no montante de R\$ 283,85. Pede Deferimento. Pato Branco, 05/12/2006. Kátia Isabel Moretti de Almeida Ferreira OAB/PR 26.679 – Angélica Socca César Recuero OAB/PR 35.637 – Andréia Cristine Parsianello OAB/PR 34.282 – Tânia Mara Martini OAB/PR 26.087". Despacho de fl. 33, a seguir transcrito: "Autos n.º 236/2006 Vistos foram as tentativas de localização da parte Executada, restando todas infrutíferas; portanto, defiro o pedido retro de citação por edital. Expeça-se competente edital, com prazo de trinta dias. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. José Aristides Catenacci Junior. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezoito (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

**Paulo Cesar Caruso**

**Titular**

**Por determinação do MM. Juiz (Portaria 01/2004)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo 15 dias**

A Dra. Camila Henning Salmoria, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida CRISTINA NOGUEIRA, de que nesta Vara se processam os Autos nº 30/2005 de Ação de Destituição de Poder Familiar, em que é requerente Ministério Público, referente à criança G.N.P., tendo a final sido proferida a seguinte decisão: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a perda do poder familiar da requerida Cristina Nogueira em relação ao filho G.N.P., 09/03/2003. Expeça-se o competente mandado, observando-se o disposto no art. 163 da Lei 8.069/90. Por outro lado, no próprio interesse do menor G.N.P., concedo a sua guarda e responsabilidade ao genitor Vanderlirio Pereira, aplicando a este a medida de inclusão em programa oficial de auxílio à família. Que em face da requerida estar em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 15 dias, intimando-a da sentença para, querendo, no prazo de dez dias, recorrer da decisão através de advogado. Pato Branco, 05 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (Mara Hansen), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**Mara Hansen**

**Escrivã Designada**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo 30 dias**

A Dra. Camila Henning Salmoria, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, especialmente o requerido MARCOS DA SILVA, filho de Osvaldo Roque da Silva e de Leonilda Martinez, de que nesta Vara se processam os Autos nº 64/2007 de PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, em que é requerente IVANI NECKEL DE ANDRADE, referente à criança E.C.S., alegando, em síntese, que é avó materna da criança; que desde o nascimento a criança reside em sua companhia e houve anuência da genitora conforme declaração firmada; que pretende regularizar a situação de fato e representar o neto como responsável legal; que possui condições materiais para prestar assistência ao infante, o qual está inserido no convívio familiar e fundamental, bem como matriculado em estabelecimento de ensino; que o ora requerido está em local incerto e não sabido, razão pela qual requer a concessão da guarda. E como consta nos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, CITANDO-O para que no prazo de dez dias apresente resposta aos termos da presente ação, indicando as provas que pretende produzir, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Pato Branco, 05 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (Mara Hansen), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**Mara Hansen**

**Escrivã Designada**

**Pinhão****COMARCA DE PINHÃO**

**Edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias.**

**Edital de citação de réus ausentes, incertos, desconhecidos, interessados e do Requerido Espólio de Joaquim Valdivino dos Santos, na pessoa de seu representante legal; bem como dos confrontantes: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, na pessoa do seu Presidente; Gilson Francisco Dias de Oliveira, bem como seu respectivo cônjuge, se casado for, e ainda seus herdeiros ou sucessores;** para que, contestem, querendo a ação, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da publicação do presente, sob pena de revelia e confissão, bem como presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) Autor(es), (Art. 285 do CPC); ficando desde já advertidos do disposto no artigo 942 e ss., do C.P.C., com a nova redação dada pela Lei nº 8.951, de 13/12/1994; valendo a citação para todos os atos da **Ação de Usucapião Ordinário nº 121-2007**, promovida por **Rubens Ribeiro e Rosa Emília de Abreu Ribeiro contra Espólio de Joaquim Valdivino dos Santos**, que tramita perante a Vara Cível de Pinhão, edifício do Fórum, sito à rua XV de Dezembro, 157; ação essa com a finalidade de obter domínio sobre o seguinte imóvel: "**Uma área de terreno urbano com medida total de 472,65m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e dois virgula sessenta e cinco metros quadrados), parte ideal de uma área de 6,050m<sup>2</sup>, do imóvel denominado Invernadinha ou Vila Nova, nesta Cidade e Comarca, objeto da transcrição nº 11.302, Livro nº 3-F, fls. 280, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-Pr. O referido imóvel está compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: "Mede 19,40 metros, de frente para a Avenida Trifon Hanysz, e quem olha da referida Avenida para o terreno, na lateral direita mede 23,00 metros, e confronta com o terreno do Sindicato Rural, na lateral esquerda mede 23,00 metros, e confronta com a Travessa Pastor João B. Rocha (esquina), e finalmente na parte dos fundos mede 21,70 metros, e confronta com terreno de Gilson de Oliveira, encerrando a descrição desta área". A área usucapienda é formada pelas seguintes ruas: Avenida Trifon Hanysz, Rua Anacleto L. de Abreu, Rua 7 de Setembro e Travessa Pastor João B. Rocha, do quadro urbano da Cidade de Pinhão-PR. **Confrontando com:** Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Gilson Francisco Dias de Oliveira. **Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito.** Pinhão, 28 de junho de 2007. (a) **Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.** (a) **Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.****

**COMARCA DE PINHÃO**

**Edital para conhecimento de terceiros.**

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 254-2004 de Interdição** proposta por **Maria Carolina dos Santos Lima** relativamente a pessoa de **Orivaldo dos Santos Lima**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1984, natural de Pinhão-PR., filho de Valdevino Correia de Lima e de Maria Carolina dos Santos Lima, portador da CI-RG nº 8.697.317-0-SSP-PR., e da certidão de nascimento termo nº 8573, fls. 219, do Livro 33.A, do CRI desta cidade, residente e domiciliado na localidade denominada Faxinal dos Silvérios, neste município e comarca. **Data da sentença:** 24/08/2006; **Causa:** Psicose, Retardo Mental, Epilepsia, Sequelas de Doença do Cérebro Vascular Isquêmico – CID: F79+G40+I69. **Curador(a) nomeado(a): Maria Carolina dos Santos Lima**, brasileira, divorciada, agricultora, nascida em 10/07/1957, natural de Pinhão-PR., filha de Salvador dos Santos e de Maria da Luz Zanath, portadora da CI-RG nº 5.894.786-5-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada de Faxinal dos Silvérios, neste município e comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito.** Pinhão, 02 de março

de 2007. (a) **Samuel Rubens Nogueira**, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) **Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

**Piraquara****EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE FELIX BARRETO E JOSÉ ELEUTÉRIO GAIO E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **TANIA DANIELI DO ESPÍRITO SANTO**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º **750/2007** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao Lote 14 da quadra 06 da Planta Vila Santa Maria, com área de 444,00m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Ao norte, confronta com o lote 12 de propriedade de Rosicler Freitas da Silva numa extensão de 37,00 metros. Ao sul, confronta com o lote 16 de propriedade de Irene do Espírito Santo, numa extensão de 37,00 metros. Ao leste, confronta com o lote 17 de Acedinei Correia de Freitas, numa extensão de 12,00 metros. Ao oeste, confronta com a rua Tarumã numa extensão de 12,00 metros. **DESPACHO DE FLS.:** Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como, dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito - . E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **FELIX BARRETO E JOSÉ ELEUTÉRIO GAIO e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores**, em cujo nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 5 de dezembro de 2007. Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

d.m.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE DANTE FIRMAN JUCK, YOLANDA W. FIRMAN JUK E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **ADRIANA DE CASTRO BARROS**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º **010/2007** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao Lote de Terreno sob n.º 20, quadra 02, planta Vila São Cristóvão, quadro urbano, com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua Satornino Alves da Rocha, numa extensão de 12,00 metros; Pelo lado direito, de quem da rua olha o lote mede 35,20 metros e confronta com o lote 18 de Adir Pinto de Barros; Pelo lado esquerdo mede 33,90 metros e confronta com o lote 22 de propriedade de Luiz Carlos Gonçalves; Nos fundos mede 12,07 metros e confronta com os lotes 19 e 21 de propriedade de Ademir Pinto de Barros e Adir Pinto de Barros, respectivamente, perfazendo uma área total de 414,60 metros quadrados. **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como, dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito - . E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **DANTE FIRMAN JUCK, YOLANDA W. FIRMAN JUK e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores**, em cujo nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 5 de dezembro de 2007. Eu Gilcimar Mello do Nascimento Silva, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **JOSÉ DIONISIO PEREIRA**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º **452/2007** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao Lote 09 da quadra 03 da planta Jardim Olinda, município de Piraquara, estado do Paraná, com área de 705,00m<sup>2</sup>, com as medidas e confrontações: Ao norte, confronta com o lote 08 de propriedade de Sebastião Casemiro Ribeiro, numa extensão de 47,00 metros. Ao sul, confronta com o lote 10 de propriedade de Haroldo Machado numa extensão de 47,00 metros. Ao leste confronta com a rua Tenente Celso Soares numa extensão de 15,00 metros. Ao Oeste confronta com o lote 2 de propriedade de Dororil Sente Zaze numa extensão de 15,00 metros. **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como, dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito - . E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos, e daquele em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 5 de dezembro de 2007. Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

d.m.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE RONALDO RENZI, NELSON BOND, ROSALINA DE ALMEIDA BOND E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, CUJO NOME ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **MARIA DA SILVA SANTOS**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º **446/2007** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, o imóvel localizado no Município de Piraquara / Pr, referente a parte do Lote de Terreno sob n.º 02, quadra 01, planta subdivisão do lote colonial 60, 76 e 77, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 16,00 metros de frente para rua Betonex; Pelo lado direita mede 25,00 metros e confronta com parte do lote 02 de Almir dos Santos Crabios; Pelo lado esquerdo mede 16,00 metros e confronta com parte do lote 01 de Nelson Ferreira Góis; Nos fundos mede 17,00 metros e confronta com parte do lote 02 a quem de direito pertencer, perfazendo uma área total de 316,30 metros quadrados. **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como, dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito - . E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes incertos e desconhecidos e eventuais interessados e do (s) requerido (s) **RONALDO RENZI, NELSON BOND, ROSALINA DE ALMEIDA BOND e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores**, cujo nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 5 de dezembro de 2007. Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE HAMILTON SANTOS ARAÚJO E PEDRO DA SILVA E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **OSANA TEREZA ALBRECHT**, foi proposta a ação



de **USUCAPÍAO** atuada sob nº. **1.068/2007** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente a Área de terras localizada na Quadra 6 – Pl. Jd. Dos estados 2, município de Piraquara/PR. Com as seguintes metragens e confrontações: Ao norte confronta com a rua Pará numa extensão de 25,70 metros. Ao sul confronta com a propriedade de Luiz Carlos Lourenço numa extensão de 37,10 metros. Ao leste confronta com a propriedade de Rogério Patriat numa extensão de 47,20 metros. Ao oeste confronta com a propriedade de José Almir Pereira numa extensão de 39,20 metros. Área total de 1341,66 metros quadrados. O referido lote de terreno fica distante do Rio Iguaçu aprox. 7.500 metros. **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como, dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **HAMILTON SANTOS ARAÚJO e PEDRO DA SILVA e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores,** em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 5 de dezembro de 2007. Eu Gilcimara Mello do Nascimento, Escrivã Designada do digitei e subscrevi.

d.m.

## Pitanga

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Sob n.º 67/05.1** em que é requerentes **J.S., G.S., e E.S. R/M APARECIDA BARBOZA** requerido **JOSE ODAIR SIMAO**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO** do requerido **JOSE ODAIR SIMAO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, pague, comprove o pagamento das três últimas parcelas em atraso ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil, de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: **“EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ**, por seu agente, com atribuições legais nesta comarca, com fulcro nas disposições do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 201, III, da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 6º do Código de Processo Civil, e 1º e seguintes da lei 5.478/68, vem respeitosamente, perante este juízo, em segredo de justiça, propor a presente ação de execução de alimentos em favor das menores impúberes **J.S., G.S., E.S.** neste ato representados por sua mãe **APARECIDA BARBOZA**, portadora do RG nº 7.360.346-3, residente e domiciliada na saída para o Rio do Meio, Rua da Sorte, próximo ao bar do Basto – Pitanga – PR onde poderá ser citado pelos motivos que passa a expor: I **DOS FATOS** Por força de acordo realizado nesta promotória de justiça e homologado por este juízo, o executado ficou obrigado ao pagamento aos exequentes a título de pensão alimentícia, o valor equivalente a 58 % do salário mínimo, conforme consta em acordo anexo (autos 67/05.1). ocorre que o executado, desde o mês de fevereiro de 2007, deixou de adimplir com o estipulado por este juízo, portanto, com três parcelas em atraso, razão pela qual agora valem-se as exequentes da presente medida, para o fim de compeli-lo ao pagamento de tais parcelas. II **DO DIREITO** No que tange aos à execução de alimentos, o código de Processo Civil, em seu artigo 733, e parágrafo primeiro, preceitua o seguinte: “art. 733 – Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para em três (3) dias efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo parágrafo 1º se o devedor não pagar não se escusar o juiz decretar-lhe -a a prisão pelo prazo Máximo de (1) um a três (3) meses.” In casu, contestando expressamente do despacho exarado por este juízo que deve o executado pagar o referido valor a título de alimentos provisionais, enquanto não for prolatada e competente sentença e não sendo tais valores pagos, é cabível a execução dos mesmos, inclusive com pena de prisão civil do executado, caso o mesmo não venha a cumprir com as obrigações impostas por este juízo. III **DO PEDIDO** Ante o exposto, requer a vossa Excelência o seguinte: a) a citação do executado para, que no prazo de três dias pagar o valor das pensões em atraso, em numero de três parcelas, importando no total de R\$ 478.60 (quatrocentos e setenta e oito e sessenta) a serem depositado na agência 1946 op. 013 conta poupança 34023-3 Caixa Econômica Federal acrescidos de juros, correção monetária e demais encargos da sucumbência, provar que efetuou tal pagamento, ou justificar que a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão, na forma dos dispositivos legais elencados. B) a concessão ao exequente das benesses da lei 1.060/50 (assistência judiciária) pois sua representante é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com custas processuais

em privar-se dos meios indispensáveis à sua subsistência. Dá-se o valor da causa de R\$ 478.60 (Quatrocentos e setenta e oito e sessenta centavos) Termos em que pede e espera deferimento Pitanga 10 de maio de 2007: Marcos Vinicius Pesenti Promotor de Justiça **ADVERTÊNCIA: do inteiro teor da inicial, para que no prazo de 03 (três) dias, pague, comprove o pagamento das três últimas parcelas em atraso e as vincendas durante a demanda desde a propositura da ação, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão civil, nos termos do artido 733 do Código de Processo Civil, e em caso de pronto pagamento, condeno o executado ao pagamento das despesas processuais, haja vista ter dado causa a presente execução.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **JOSE ODAIR SIMAO**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de novembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ Valdir Celso da Cruz – Escrivão, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD  
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS  
A DOUTORA LUCIANA ASSAD, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO C/C BASE DE SEPARAÇÃO DE FATO Sob n.º 282/07.1** em que é requerentes **NERCIO FERREIRA DE LIMA** requerido **TEREZINHA DOS SANTOS DE LIMA**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do requerido **TEREZINHA DOS SANTOS DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: **“EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ**, NERCIO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de bens, residente a Rua Vidal Bueno Teixeira, nº 570, Cj. Santa Regina, desta cidade, por seu procurador no fim assinado, conforme mandato anexo, advogado inscrito na OAB/PR, sob nº 9.541, com escritório nesta cidade à Rua João Gonçalves Padilha, nº 511, local onde recebe intimações e notificações, vem a presença de Vossa Excelência, propor **AÇÃO DE DIVORCIO C/ BASE EM SEPARAÇÃO DE FATO**. Em face de **TEREZINHA DOS SANTOS LIMA**, brasileira, profissão residência ignorados, pelos motivos que passa a expor: **DOS FATOS** 1. O requerente e requerida contraíram matrimônio no dia 22.09.1973, e dessa união tiveram dois filhos, L. C.F.L., nascido no dia 10.02.1974 e W.F.L., nascido no dia 24.09.1976, conforme prova as cópias da certidão de casamento e certidões de nascimentos. 2. Por motivos diversos o casamento foi interrompido no ano de 1998, quando se separaram e não voltaram a viver sob o mesmo teto, tomando cada um seu destino estando hoje os dois filhos maiores. 3. O requerente desconhece o atual endereço da requerida e se ela constituiu nova família, sendo certo que ele vive há mais de (10) dez anos com a senhora Maria Aparecida Batista, com a qual tiveram (02) dois filhos, Anderson Ferreira de Lima, nascido no dia 19.09.1994 e Rodrigo dos Anjos Ferreira de Lima, nascido no dia 08.02.2003, conforme provam as inclusas cópias das certidões de nascimentos. **DOS BENS** Durante o período de casamento não adquiriram bens. **DO DIREITO** 4. O artigo 24 da lei 6.515/73, prescreve: O divórcio Põe termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso. Parágrafo único. O pedido somente competirá aos cônjuges, podendo, contudo, ser exercido, em caso de incapacidade, por curador ascendente ou irmão.” Demais disso, o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após previa separação judicial por mais um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos, conforme dispõe a constituição da República artigo 226, § 6º e o Código Civil no artigo 1.580, § 2º: Artigo 226 da Constituição Federal A família, base da sociedade, tem especial proteção do estado “§ 6 – o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após previa, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.” Artigo. 1580 do Código Civil: § 2 O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos. 6. O período de separação de fato entre requerente e requerida, há mais de (02) dois anos, é materialmente comprovado com os documentos que atestam ter o requerente formado nova família, presumindo-se a dissolução do vínculo matrimonial com a requerida. **DO PEDIDO** Pelo exposto, requer: que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita uma vez que não possui recursos financeiros para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem faltar para o seu sustento e de sua família. Que seja dado ciência ao representante do Ministério Público. A citação da requerida, via edital, para contestar os termos da presente, onde espera que seja julgada procedente para declarar a dissolução do casamento entre requerente e requerida produzindo os seus efeitos jurídicos. Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial o depoimento de testemunhas, juntada de outros documentos, caso Vossa Excelência entenda necessário. Da –se a causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Termos em que Pede deferimento Pitanga, 02 de novembro de 2007 Roseval Soares Petrechen OAB/PR: 9.541 **ADVERTÊNCIA: do inteiro teor da inicial, para que no prazo de 15 (quinze), dias, conteste a presente ação, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial passíveis de confissão ficta.**E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **TEREZINHA DOS SANTOS DE LIMA**, para que no futuro nin-

guém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de novembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ Valdir Celso da Cruz – Escrivão, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD  
JUIZA DE DIREITO

## Primeiro de Maio

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JORGE MAGALHÃES, CPF/MF.Nº466.796.939-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº002/2006**, onde figura como exequente **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, e como executado **JORGE MAGALHÃES = COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**.

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado **JORGE MAGALHÃES**, fica **CITADO** para que no **prazo de 05 (cinco) dias** efetue o pagamento da dívida no valor de R\$700,00 (setecentos reais), com os acréscimos legais, a contar da data da publicação do edital, sob pena de serem penhorados bens em tantos quantos forem necessários para garantia da execução, e que a partir daí terão o prazo de trinta dias para oferecerem embargos, querendo, sob pena do prosseguimento da execução, nos seus demais atos, na forma da Lei. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Primeiro de Maio, trinta de outubro de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Rozangela F. Aparecido), Escrivã que o digitei e subscrevi.

MARCELO YUKIO MISAKA  
Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE IBIACI DE PRIMEIRO DE MAIO, CNPJ/MF.Nº.78966983/0001-02**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº007/2006**, onde figura como exequente **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, e como executado **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE IBIACI DE PRIMEIRO DE MAIO = COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**.

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE IBIACI DE PRIMEIRO DE MAIO**, fica **CITADA** para que no **prazo de 05 (cinco) dias** efetue o pagamento da dívida no valor de R\$2.513,18 (dois mil quinhentos e treze reais e dezoito centavos), com os acréscimos legais, a contar da data da publicação do edital, sob pena de serem penhorados bens em tantos quantos forem necessários para garantia da execução, e que a partir daí terão o prazo de trinta dias para oferecerem embargos, querendo, sob pena do prosseguimento da execução, nos seus demais atos, na forma da Lei. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Primeiro de Maio, trinta de outubro de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Rozangela F. Aparecido), Escrivã que o digitei e subscrevi.

MARCELO YUKIO MISAKA  
Juiz Substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: “OLIVIA DA SILVA PELLOGLIA” “Prazo de vinte (20) dias”**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **MARCELO DIAS DA SILVA**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

**FAZ - SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo em Cartório Cível, Comércio e Anexos tramitam os termos dos autos de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISORIA, autuados sob nº 048//2006, sendo requerente **OTILIA PELLOGLIA CORREIA** e requerida **OLIVIA DA SILVA PELLOGLIA**, tendo sido decretada a **INTERDIÇÃO** de **OLIVIA DA SILVA PELLOGLIA**, brasileira, viúva, maior e incapaz, portadora do CPF/MF.840.848.209-20 e RG.4.624.539-3/SSP/Pr., filha de Francisca Geral da Silva e Francisca Neves de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Dois, nº.04, nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, em cujos autos foi proferida a sentença às fls. 24/25/26/27, a qual já transitou em julgado, da INTERDIÇÃO de **OLIVIA DA SILVA PELLIGLIA**, alegando a requerente, que a interditanda encontra-se impossibilitada de praticar os atos de sua vida civil em virtude de ser portadora de *problemas de saúde mental*, que a incapacita para o exercício de suas atividades diárias. Com fulcro no inciso II, do artigo 3º, do Código Civil Brasileiro, nomeou-lhe como Curadora a Sra.OTILIA PELLOGLIA CORREIA, sua filha, afirmando que possa administrar eventual benefício previdenciário a que se faz jus, e quaisquer bens pertencentes ao mesmo, ex vi do parágrafo único, do artigo 1.183, do Código de Processo Civil. Fica vedado qualquer ato de disposição, sem prévia autorização deste Juízo, quando o bem alcançar valor superior a três (03) salários mínimos, a qual deverá ser intimada a prestar

o compromisso legal, em cinco dias, em Livro da Escrivania destinado a tal fim, dispensando-a da especialização de hipoteca legal, tendo em conta a inexistência de bens em nome do interditando. Em obediência ao inciso III, do artigo 9º, do Código Civil, proceda-se ao registro da presente no Registro Civil competente e à publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Primeiro de Maio, 19 de outubro de 2.006. (a). José Foglia Junior - Juiz de Direito.”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (ROZANGELA F. APARECIDO), Escrivã que digitei e subscrevi.

Rozangela Fernandes Aparecido  
Escrivã - autorizada pela portaria 006/2007 do Meritíssimo Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: “NATANAEL DE ANDRADE DEZUÓ” “Prazo de vinte (20) dias”**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **MARCELO DIAS DA SILVA**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

**FAZ - SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo em Cartório Cível, Comércio e Anexos tramitam os termos dos autos de INTERDIÇÃO, autuados sob nº 149/2004, sendo requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido **NATANAEL DE ANDRADE DEZUÓ**, tendo sido decretada a **INTERDIÇÃO** de **NATANAEL DE ANDRADE DEZUÓ**, conforme sentença proferida às fls.31/32/33/34 dos autos, a qual já transitou em julgado, cujo resumo segue transcrito: “Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Interdição registrados sob nº149/04, proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Natanael de Andrade Dezuó, brasileiro, solteiro, nascido aos 25 de novembro de 1.989, natural de Curitiba – Paraná, filho de Maria de Andrade Dezuó, residente na Rua Nove, nº.1429, Primeiro de Maio – Pr. A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 04/12. o interditando foi interrogado, sendo-lhe nomeado curador provisório, e curador à lide (fls. 19, 20 e 29). Realizada perícia por medico nomeado pelo juízo, sobreveio o laudo de fls. 23/24. Alegações finais, respectivamente as fls. 26/28 e 29. Relatados. Examinados. Passo a decidir. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado, e, de conseguinte decreto a interdição de Natanael Andrade Dezuó, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do código Civil. Nomeio sua curadora definitiva a Sra. **Maria Andrade Dezuó**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919, do Código de Processo Civil, e as respectivas sanções. Inscreva-se a sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial por 3 três vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Cumpram-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Sem custas. P.R.I. Primeiro de Maio, 22 de março de 2.005. (a). J. Foglia Junior - Juiz de Direito.”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (ROZANGELA F. APARECIDO), Escrivã que digitei e subscrevi.

Rozangela Fernandes Aparecido  
Escrivã - autorizada pela portaria 006/2007 do Meritíssimo Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: “LUCIANO OLIVEIRA DUARTE” “Prazo de vinte (20) dias”**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **MARCELO DIAS DA SILVA**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

**FAZ - SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo em Cartório Cível, Comércio e Anexos tramitam os termos dos autos de INTERDIÇÃO, autuados sob nº 015//2005, sendo requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido **LUCIANO OLIVEIRA DUARTE**, tendo sido decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUCIANO OLIVEIRA DUARTE**, brasileiro, solteiro, maior e incapaz, portadora do CPF/MF.010.809.929-60 e RG.8.174.299-5/SSP/Pr., filha de Luiz Ferreira Duarte e Ana Maria de Oliveira Duarte, residente e domiciliado na Rua César Corain, s/nº., Distrito de Ibiaci, nes-



te município e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, em cujos autos foi proferida a sentença às fls. 24/25/26/27, a qual já transitou em julgado, da INTERDIÇÃO de LUCIANO OLIVEIRA DUARTE, alegando o requerente, que o interditando encontra-se impossibilitado de praticar os atos de sua vida civil em virtude de retardo mental, e o incapacita para o exercício de suas atividades diárias. Nos termos dos arts. 1.767, I e 1.768, III, ambos do Código de Processo Civil, o pedido de interdição é procedente. Ante ao exposto julgo procedente o pedido inicial formulado, e, de, conseqüente, decreto a interdição de Luciano Oliveira Duarte, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o art. 453 do mesmo Estatuto Adjetivo. Nomeio curador ao interdito seu próprio genitor – Luiz Ferreira Duarte – que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencentes a ele, sem previa autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso o disposto no art. 919, do Código de Processo Civil, e as respectivas sanções. Inscreva-se a sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Primeiro de Maio, 31 de agosto de 2.005. (a). José Foglia Junior - Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (ROZANGELA F. APARECIDO), Escrivã que digitei e subscrevi.

**Rozangela Fernandes Aparecido**

**Escrivã - autorizada pela portaria 006/2007 do Meritíssimo Juiz de Direito**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO = ESTADO DO PARANÁ**

**CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Onze, nº 1090, Centro, Edifício do Fórum  
ROZANGELA FERNANDES APARECIDO  
E S C R I V Ã**

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE TERCEIROS.  
PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
PRAZO QO EDITAL = DEZ (10) DIAS.  
(Vara Cível)**

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que especialmente para conhecimento de terceiros, pelo fato de que no Cartório Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, tramitam os termos dos autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO CUMULADO COM CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA (COM PEDIDO LIMINAR), autuados sob nº 004/2006, requerido por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e requerido KOICHI TANIGUCHI e FUKIYI HASHIMOTO TANIGUCHI. AINDA pelo presente edital ficam CIENTIFICADOS TERCEIROS DE QUE OS REQUERIDOS POSTULAM O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA RELATIVA AO DEPOSITO PREVIO. NO VALOR DE R\$ 5.057,62 (CINCO MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), CONSISTENTE EM PARTE DA INDENIZAÇÃO PELA DESAPROPRIAÇÃO CUMULADA COM SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA. FICANDO ADVERTIDOS DE QUE NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO O VALOR SERÁ LIBERADO AOS REQUERIDOS. Descrição da 1ª área: memorial descritivo: “De uma faixa de terras com 914,08 m2 destinada a passagem da tubulação do interceptor e acesso à área da estação elevatória do sistema de esgoto sanitário sobre o imóvel denominado área com 152.136,36 m2 - parte do lote nº146; conforme matr. Nº 227 do Reg. de Imóveis; situado no bairro água do limoeiro - município e comarca de Primeiro de Maio - Pr. Descrição: Inicia na extremidade da Rua Projetada “A” do loteamento Parque residencial Porto seguro; de onde, segue adentro do imóvel, denominado Área com 152.136,36 m2 - parte do lote nº146 rumo SW21°33’10”NE na distância de 114,26 metros até alinhamento da área para estação Elevatória de esgoto; definindo assim, o eixo de uma faixa de 8,00 metros de largura e área de com 914,08 metros quadrados. Descrição da 2ª área: memorial descritivo: “de uma área de terras com 2.070,00 m2 destinada a instalações de estação elevatória do sistema de esgoto sanitário a desmembrar do imóvel denominado área com 152.136,36 m2 - parte do lote nº146; conforme matr. Nº227 do Reg. de Imóveis; situado no bairro Água do limoeiro - município de Primeiro de Maio - Pr. Descrição: inicia com o vértice no marco 2.528, situado na Cota 336-segurança Máxima da Represa Capivara; de onde segue rumo NW52°42’02” SE e na distância de 54,00 metros confrontando Subdivisão do Lote nº146; daí, adentra pelo terreno do imóvel denominado Área com 152.136,36m2- na parte do lote 146 nos seguintes rumos e distâncias respectivamente: NE37°17’58”SW – 46,00 metros; SE52°42’02”NW – 36,00 metros; SW15°55’44”NE – 49,40 metros, até o marco inicial 2.528; fechando assim, o perímetro de uma área de 2.070,00 metros quadrados, compreendendo área para instalações da EEE co, 1.656,00m2 e área com 414,00m2 para reserva legal. NADA MAIS. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Rozangela F. Aparecido), Escrivã que o digitei e subscrevi.

**J. FOGLIA JUNIOR  
Juiz de Direito**

## Ponta Grossa

**JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR  
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESSENTA (60)  
DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO dos herdeiros de FRANCISCO CABRINI (cujo nome encontra-se registrado o imóvel usucapiendo): descendentes de Maxiliano Cabrini e Palmira Cabrini: DOROTI PRESTES CABRINI (que foi casada com Íris Cabrini – já falecido); CLEIA KAISER (que foi casada com Orlei Kaiser – já falecido); descendentes de Cílio Cabrini; descendentes de Dante Cabrini e Cecília Cabrini; MARIA JOAQUINA KLUGER e seu esposo se casada for; esposa de Joaquim Cabrini; OSNIR CABRINI e sua esposa se casado for; esposa de Adão Cabrini; AFONSO CABRINI, DANTE CABRINI, CECILIA CABRINI, MARLI TEREZINHA CABRINI e seus respectivos cônjuges se casados forem; descendentes de José Cabrini e Miquelina Cabrini; esposo de Rosalina Cabrini Althaus; esposo de Anita Cabrini Pilatti; DIRCEU PILATTI, MARILDA PILATTI e seus respectivos cônjuges se casados forem; IVAIR CABRINI (que foi casada com Luis Cabrini), descendentes de Constância Cabrini Fanchin e Antonio Fanchin; descendentes de Luiza Cabrini Trentin e Carlos Trentin; esposo de Silvana Maria Belo Clemente de Souza; esposo de Tânia Mara Moro Cordeiro; esposa de Orestes Moro Neto; esposo de Vera Lucia Moro Oliveira; esposo de Jacira Cruz Trentin; RODRIGO SOLTS, RAFAEL SOLTS, VANESSA SOLTES e seus respectivos cônjuges se casados forem; esposo de Janete Trentin Adamovicz; descendentes de Antonio Trentin e Aurora Trentin; descendentes de Tereza Cabrini; descendentes de Inocência Cabrini Schmidt e Antonio Schmidt; esposo de Gleides Soares; esposo de Gledi Zanini; CARLA PORTELA e seu esposo OSNI PORTELA, bem como seus herdeiros e sucessores, e ainda os réus incertos e desconhecidos e eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº 1061/2007, requerida por GELSON RUI FANCHIN e OUTROS, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: “Lote de terreno nº 7/8-9 da quadra 04, quadrante S-O, inscrição imobiliária nº 08-6-52-73-0260-001, situado na Vila Estrela, bairro Estrela, com as seguintes confrontações, de quem da rua olha: frente para a Rua Amazonas, onde mede 45,25 metros; do lado direito confronta com o lote 06 de propriedade de Sebastião Amilton Correia da Silva, Guilmar Mazurek, Eduardo Teruo Baba e José Robson da Silva (anteriormente Luiz Carlos Pinheiro), onde mede 32,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 10 de propriedade de Jorge Soriano Vega, onde mede 32,00 metros e no fundo confronta com dois (2) lotes de propriedade de Oldemar Mariano e três (3) lotes de propriedade de Carlito Zeve e quatro (4) de propriedade de Martinho Zak, onde mede 44,45 metros, totalizam do a área de 1.435,20m2, situado no lado par da numeração predial do logradouro denominado Rua Amazonas, está distante 16,20 metros da Rua Nilo Peçanha, existindo sobre o mesmo uma casa de madeira, destinada a residência, sob nº 348 da Rua Amazonas, com área de 58,90m2, imóvel objeto da matrícula nº 1-38.725 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca, que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 7 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

**Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira  
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível  
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004**

**JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO  
PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)**

O EXMO. SR. DR. FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

**PELO presente fica a autora SRA. ELISANDRA CAROLINE ALVES DA CRUZ, brasileira, casada, manicure, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Ação de Separação Litigiosa c/c Alimentos sob n.º 020/2007 em que é requerente Elisandara Caroline de Almeida e requerido João Cláudio de Almeida. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.**

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos nove dias do mês de novembro de 2007. Eu Liana Beatriz Barbisan, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO  
PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)**

O EXMO. DR. FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. PEDRO FOGAÇA, brasileiro, casado, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para querendo, apresente contestação, através de seu advogado, a ação de Divorcio Direto Litigioso, sob n.º 500/2007, em que é requerente Natalia Camargo Fogaça e requerido Pedro Fogaça, o faça no prazo legal de 15 dias. Requer outrossim o pedido de Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos sete dias do mês de novembro de 2007. Eu Liana Beatriz Barbisan, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO  
PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)**

O EXMO. SR. DR. FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

**PELO presente fica o autor SR. CLAUDIOMIR RONSSONI, brasileiro, jardineiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Ação de Busca e Apreensão de Menor sob n.º 719/2006 em que é requerente Claudiomir Ronssoni e requerido Jaqueline Alves de Oliveira. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.**

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos nove dias do mês de novembro de 2007. Eu Liana Beatriz Barbisan, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO  
PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)**

O EXMO. SR. DR. FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

**PELO presente fica o autor SR. NOEL ALVES DE MEIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Ação de Separação Judicial sob n.º 992/2001 em que é requerente Noel Alves de Meira e requerido Marlene Alves de Meira. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.**

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos oito dias do mês de novembro de 2007. Eu Liana Beatriz Barbisan, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA  
JUIZ DE DIREITO**

## Realeza

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE REALEZA -**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) RÉ(U) MARCOS TIAGO DOS SANTOS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

**O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, a CRISTIANO SCHMIDT, brasileiro, solteiro, filho de Inácio Schmidt e Cerlene Schmidt atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a fim de ser levantada fiança referente aos Autos n.ºs. 1999.020-7 de Processo Crime. “Não sendo atendida a intimação, desde logo, fica determinado o levantamento da fiança e recolhimento do valor ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, na forma do CN 6.19.4.3. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, em três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS  
JUIZ DE DIREITO**

## Rolândia

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DO CARMO COUTO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000248/2006, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por SEBASTIAO MARTINHO contra MARIA DO CARMO COUTO, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 35/36, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO COUTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADOR o Sr. SEBASTIAO MARTINHO, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 19 de Outubro de 2007. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

**ANTONIO ZENKITH TAYAMA  
Juiz de Direito.**

## Santa Helena

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA  
HELENA-PR  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS  
FONE/FAX- (045) 3268-2084  
SÉRGIO ALVES DREHER  
Escrivão**

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital expedido nos autos nº065/2006 de AÇÃO DE PROCEDIMENTO OFICIOSO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE em que é Requerente V.N.S. e Requerido R.D.S., tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO de terceiros para que possam apresentar ou não oposição à inclusão do nome de R.D.S. como pai, na certidão de nascimento de V. N. S.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (16/11/2007). Eu.....(Francielli Violla), Auxiliar Juramentada que digitei. Assinatura autorizada pela Portaria nº19/2007.

**SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA  
Juiz de Direito**

## Santo Antônio da Platina

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO  
ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PC. Nº 2005.065-7**

**A Dra. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM.** Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CATARINA ROSA PAULINO**, filha de Aparecido Benedito Paulino e de Maria Rosa Paulino, nascida aos 27.06.66, em Jaguariava, o(s) qual(is), atualmente, encontram-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 27/02/2008, às 16:30 horas, devidamente acompanhado de advogado que tiver ou lhe for nomeado, nos termos da Lei 10.792/03, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) com o incurso nas sanções do artigo 244 do Código Penal.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu.....(Paulo Mauricio Ramos) – Escrivão, o subscrevi.

**(a) Maristella Andrade de Carvalho  
Juíza de Direito**



JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PC. Nº 2006.165-5

A Dra. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, filho de Maximino Rodrigues dos Santos e de Efigênia Correia dos Santos, nascido aos 30.12.80, em Telêmaco Borba, o(s) qual(is), atualmente, encontram-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 26/02/2008, às 16:30 horas, devidamente acompanhado de advogado que tiver ou lhe for nomeado, nos termos da Lei 10.792/03, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 330 do Código Penal.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu,.....(Paulo Mauricio Ramos) – Escrivão, o subscrevi.

(a) Maristella Andrade de Carvalho  
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PC. Nº 2006.397-6

A Dra. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VALDECIR FERREIRAS DA SILVA**, filho de Antonio Aniceto da Silva Filho e de Aparecida Fernandes da Silva, nascido aos 10.02.68, em Ivaiporã, o(s) qual(is), atualmente, encontram-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 25/02/2008, às 16:30 horas, devidamente acompanhado de advogado que tiver ou lhe for nomeado, nos termos da Lei 10.792/03, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 171, § 2º, inciso IV do Código Penal.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu,.....(Paulo Mauricio Ramos) – Escrivão, o subscrevi.

(a) Maristella Andrade de Carvalho  
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PC. Nº 2007.304-8

A Dra. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VALDIR BATISTA DE PAULA**, filho de José Batista de Paula e de Maria Aparecida Felix, nascido aos 26.05.1968, em Barra do Jacaré-PR, o(s) qual(is), atualmente, encontram-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 20/02/2008, às 15:30 horas, devidamente acompanhado de advogado que tiver ou lhe for nomeado, nos termos da Lei 10.792/03, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 163, § único, inciso III do Código Penal.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu,.....(Paulo Mauricio Ramos) – Escrivão, o subscrevi.

(a) Maristella Andrade de Carvalho  
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PC. Nº 2006.320-8

A Dra. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MAURILIO FERREIRAS DA SILVA**, filho de Maurílio Jacó da Silva e de Aparecida Maconn Silva, nascido aos 23.03.1979, em Londrina-PR, o(s) qual(is), atualmente, encontram-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) a comparecer(em) perante

este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 17/02/2008, às 16:00 horas, devidamente acompanhado de advogado que tiver ou lhe for nomeado, nos termos da Lei 10.792/03, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu,.....(Paulo Mauricio Ramos) – Escrivão, o subscrevi.

(a) Maristella Andrade de Carvalho  
Juíza de Direito

## São José dos Pinhais

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CRÉDORES E DEMAIS INTERESSADOS, DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA PIPORAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., - AUTOS N.º 657/2000, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital, se faz saber a todos os credores e demais interessados na FALÊNCIA da empresa PIPORAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., que se processa perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., autos sob n.º 657/2000, que por decisão proferida às fls. 430/431, declarou-se encerrada a falência da empresa em referência, nos seguintes termos: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 154, § 4.º, c/c o artigo 156, da lei n.º 11.101/2005, JULGO como boas as contas prestadas pelo administrador judicial e DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de PIPORAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Cumpra-se o cartório o disposto no parágrafo único do artigo 156 da Lei de Falências acima ventilada e demais diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José dos Pinhais, 18 de junho de 2007. (as). Ivo Faccenda – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de eventuais credores e demais interessados na falência, e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma do parágrafo único do artigo 156 da Lei n.º 11.101/2005 (a sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação). São José dos Pinhais, 09 de novembro de 2007. Eu,.....Ivete Marly Hahn-Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACCEMDA –  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE POMPLIO VACCARI e MARIA PASQUALIN VACCARI, Srs. PALMIRO VACCARI, JUVENAL VACCARI, INES VACCARI, IZIDIO VACCARI, REGINA VACCARI ZEN, PAULO VACCARI, NORMA VACCARI BIANCHETTI, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM e EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES, SE FALCIDOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos requeridos PALMIRO VACCARI, JUVENAL VACCARI, INES VACCARI, IZIDIO VACCARI, REGINA VACCARI ZEN, PAULO VACCARI, NORMA VACCARI BIANCHETTI, bem como seus cônjuges, se casados forem e eventuais herdeiros ou sucessores, se falecidos forem, nos autos sob n.º 755/2006, de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, promovida por FRANZ NORBERT WIELER e sua mulher LINDA WIELER, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., de conformidade com o seguinte: " O objeto da presente ação é o imóvel registrado na matrícula n.º 48.168 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais – Pr, descrito a seguir: lote de terreno n.º 02 (dois) da quadra n.º 06 (seis) da planta Santa Inês, situada no lugar Coiteira, neste Município, medindo: 15,00 metros de frente para a rua n.º 01; 45,00 metros pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com o lote 01; 45,00 metros pelo lado esquerdo, dividido com o lote 03; 15,00 metros na linha de fundos, divide com o lote 08, com área total de 675,00. O registro imobiliário aponta a propriedade do imóvel a Pompilio Vaccari e Maria Pasqualin Vaccari, o qual foi adquirido há mais de cinquenta anos (15/10/1948). Este lote, entretanto, foi comprometido a Alexandre Valaski e Ana Maria Valaski Przybycien. Com o falecimento de Alexandre Valaski, os direitos deste passaram a Ana Maria Valaski Przybycien e seu marido. Posteriormente, os direitos foram cedidos a Itamar João Castelhana, conforme escritura pública de transferência de cessão de direitos, em anexo, devidamente averbada na matrícula do imóvel. Em 18 de dezembro de 2001, Itamar João Castelhana e sua mulher Ana Luiza Jablinski Castelhana, cederam e transferiram os direitos sobre o imóvel ao requerente, Franz Norbert WIELER, mediante instrumento particular de transferência de cessão de direito de posse, em anexo. A aquisição ocorreu em caráter irrevogável e irretroatável, pelo preço certo e ajustado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Desse valor, R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) já estavam pagos no ato da assinatura, ocasião em que o cedente conferiu quitação. A diferença de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), foi dividida em 18 (dezoito) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento da primeira em 05 de fevereiro de 2001 e a última em 05 de julho de 2003, as quais

foram integralmente pagas nos respectivos vencimentos, conforme comprovam os anexos recibos de depósito bancário. Após efetuar todos os pagamentos avençados, os requerentes procuraram os proprietários do imóvel, Pompilio Vaccari e sua mulher, com o objetivo de que lhe fosse outorgada a escritura pública definitiva de compra e venda, providência essa que resultou frustrada, tendo em vista que faleceram, respectivamente, nos anos 1957 e 1979, conforme certidões de óbito em anexo. Os requerentes não conhecem os herdeiros nem o local de domicílio, de maneira que a única forma dos requerentes suprir a ausência dos regularizar o registro imobiliário se dá a intervenção judicial. (...) Requer-se, também, seja a ação julgada procedente, determinando a adjudicação compulsória do bem imóvel acima descrito e caracterizado em favor dos requerentes, para posterior averbação no ofício imobiliário competente, condenando os requeridos no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais. Prova-se o alegado pelos documentos anexos e prova testemunhal, este último apenas em caso de audiência. Dá-se à causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Curitiba, 31 de maio de 2006. (as) Frank Richard Fast – OAB/PR 29.211". Advertência: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos requeridos acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 09 de novembro de 2007. Eu,.....(Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

IVO FACCEMDA –  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE VOLMAR TEOTONIO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º 506/2004, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente ZULAMAR TEOTONIO DE OLIVEIRA e requerido VOLMAR TEOTONIO, tendo a autora informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 24/02/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, decretou-se a interdição de Volmar Teotônio, brasileiro, solteiro, nascido em 06 de agosto de 1956, filho de Zeli Teotônio e Maria Florentino Teotônio, residente nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora, na pessoa da requerente Zulamar Teotônio de Oliveira, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 06 de maio de 2005. Eu,.....(Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACCEMDA –  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE – AERODATA S/A ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 75.154.625/0001-07. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Romero Tadeu Machado, Juiz de Direito Substituto Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital, ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o número 821/1998 de Ação de Embargos à Execução, em que é embargante Aerodata S/A Engenharia de Aerolevantes, e embargado Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Estando a embargante – Aerodata S/A Engenharia de Aerolevantes em lugar incerto e não sabido, fica a mesma através do presente edital INTIMADA, na pessoa de seu representante legal, para promover o regular andamento dos autos acima referidos, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, sob pena de extinção do mesmo nos termos do artigo nº 267, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 03 de dezembro de 2007. Eu,.....(Sandro Isidoro Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

## São Mateus do Sul

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 465/2007 Ação de Usucapião de Terras Particulares, em que é requerente Rogério Carlos Conrado, referente a um imóvel de terreno rural com 160.127,00 m², situado na localidade de Pedroso, Município de Antônio Olinto, nesta Comarca, confrontando com terras de Pedro Conrado, Jorge Dombek, Terezinha Dombek, Sérgio Kurpiel, José Wolff e Demétrio Pereimbyda. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos nove de novembro do ano de dois mil e sete. Eu,.....(Rafaeli Rocha de Lima), Juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Oliveski Polak  
Escrivã, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

## Sarandi

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU WAGNER FELIPE DA SILVA COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Marcio Rigui Prado, MM. Juiz substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de WAGNER FELIPE DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 18.05.1983, natural de São Paulo/SP filho (a) de Altamiro Ventura da Silva e Maria das Dores Felipe, residente à Rua Vaz de Caminha, n.º 544 Jardim Novo Panorama, em Sarandi-Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITAR a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 17 de dezembro de 2007 às 13:00 horas, no qual será interrogado nos Autos, de Processo Crime n. 2006.156-6, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, c/c 14 II e Art. 147 do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 04 de dezembro de 2007. Eu,.....(Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que fiz digitar e o subscrevo.

Alberto Carlos Dias de Souza  
Escrivão da Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ROBSON LUIZ GOMES COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

A Doutora ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa do sentenciado **ROBSON LUIZ GOMES**, filho de Izaque Duarte Gomes e Mair Luiz Gomes, residente na Rua Itaipu, 1009, Jardim Santa Clara, na cidade e Comarca de Maringá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O nos Autos de Ação Penal Pública nº 2005.112-2, da decisão proferida em data de 24 de agosto de 2007, que substituiu, em definitivo, as condições estabelecidas da pena privativa (regime aberto) estabelecida na sentença condenatória por uma mais benéfica, consistente na prestação de serviços à comunidade, cumulada com a medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo específico para usuários e dependentes de drogas, ambas pelo prazo de 03 (três) meses, que deverá ser cumprida na forma do § 5º, do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 c/c o artigo 44 do Código Penal, bem como que em caso de descumprimento da medida serão aplicado o disposto do § 6º do mesmo dispositivo legal (admoestação verbal ou multa). Sarandi, 03 de dezembro de 2007. Eu,.....(Antônio Valdecir Uzueli), Secretário designado, digitei, subscrevi e assino por autorização expressa deste Juízo na Portaria nº 01/2005

ANTONIO VALDECIR UZUELI  
Secretário designado  
Por autorização Judicial



**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA IND. E COMÉRCIO DE ESTOFADOS SARANDI LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2092/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada IND. E COMÉRCIO DE ESTOFADOS SARANDI LTDA. e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica a devedora **IND. E COMÉRCIO DE ESTOFADOS SARANDI LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03601686/0001-64, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-4.053,30 (quatro mil, cinqüenta e três reais e trinta centavos)**, atualizado até 04/05/2007, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA LEIA TUDISCO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1954/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada LEIA TUDISCO, e tendo em vista que dos autos consta, fica a devedora **LEIA TUDISCO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 586.523.379-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** dos termos do processo, e **INTIMADA** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-1.852,06 (um mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e seis centavos)**, atualizado até 27/06/2007, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PAULO CESAR RODRIGUES DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1967/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado PAULO CESAR RODRIGUES DE SOUZA, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **PAULO CESAR RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, filho de Sebastiana Neves de Souza, portador do RG nº 65186934 PR, com demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-814,23 (oitocentos e quatorze reais e vinte e três centavos)**, atualizado até 27/06/2007, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil

e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PEDRO VALMIR BUENO SOARES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1985/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado PEDRO VALMIR BUENO SOARES, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **PEDRO VALMIR BUENO SOARES**, brasileiro, filho de Diamantina Bueno Soares, portador do RG nº 1073798413 RS, com demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-190,17 (cento e noventa reais e dezessete centavos)**, atualizado até 27/06/2007, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CLAUDEMIR MANOEL DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1991/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado CLAUDEMIR MANOEL DA SILVA, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **CLAUDEMIR MANOEL DA SILVA**, brasileiro, filho de Maria Rosa da Lima, portador do RG nº 2434371-PR., com demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-115,51 (cento e quinze reais e cinqüenta e um centavos)**, atualizado até 27/06/2007, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOVE FERNANDES DOS REIS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1996/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado JOVE FERNANDES DOS REIS, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **JOVE FERNANDES DOS REIS**, brasileiro, filho de Clemência Gomes

dos Reis, portador do RG nº 4989774-0-PR., com demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-1.094,97 (um mil, noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)**, atualizado até 26/06/2007, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**  
Juiz de Direito

## Sengés

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANANIAS MOREIRA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

FAZ SABER, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a INTERDIÇÃO de **Ananias Moreira**, com referência aos Autos nº 342/07, de INTERDIÇÃO, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeado Curador a Sra. **Derli Moreira**, cabendo-lhe representá-lo em **todos os atos da vida civil**, face a gravidade da anomalia que lhe apresenta (cegueira), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra, conforme art. 1.184, do Código de Processo Civil. Sengés, 30 de novembro de 2007. Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.

**PRISCILLA SHOJI WAGNER**  
JUÍZA SUBSTITUTA

## Terra Boa

**EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **VALDIR RODRIGUES DA SILVA**, nos autos de Processo Crime nº 056/2007, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **VALDIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, R.G. nº 7.147.066/PR, natural de Peabiru/Pr, nascido aos 17/08/1976, filho de Almerindo Rodrigues da Silva e de Carmelita Fiúza Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **03 de março de 2008, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal, pelo fato que “No dia 26 de maio de 2006, aproximadamente às 23H50min, durante a noite, na Rua Evandro de Paula Souza, em frente à casa da amizade, Centro, nesta cidade e Comarca de Terra Boa/PR, o denunciado **VALDIR RODRIGUES DA SILVA**, vulgo “Nego”, ciente da ilicitude de sua conduta, tentou, subtrair, para si, coisas alheias móveis, consistentes em 02 (duas) carteiras de cigarros; 01 (uma) câmera fotográfica profissional marca CANNON, modelo EOS100, com 01(um) flash marca NISSIN, conforme Auto de Exibição e Apreensão de fls. 04. Consta que os objetos foram avaliados em R\$ 1.505,60 (um mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos), conforme Autos entregues de fls. 09/10. Ao que se apurou, o denunciado havia subtraído a referida máquina e o flash, no interior da Casa da Amizade, a qual pertence à vítima Marcio Castilho de Oliveira. Apurou-se ainda, que logo após, ou seja, ao sair do interior da Casa da Amizade, o denunciado tentou, subtrair, coisa alheia móvel, do interior do veículo VW/Santana Quantum de cor azul, pertencente a vítima Hogamar Bolognesi, o qual estava estacionando em frente a Casa da Amizade, momento em que a vítima percebeu a ação delitosa do denunciado, oportunidade em que abordou o acusado e recuperou os objetos que havia subtraído. Consta que no momento em que a vítima Hogamar Bolognesi abordou o denunciado e recuperou os objetos subtraídos, o denunciado evadiu-se do local dos fatos, sendo logo após, abordado pelo Policiais Militares e encaminhado a Delegacia de Polícia. Assim, o denunciado deu início à execução do crime de furto, por duas, porém não se consumou por circunstancia alheias a sua vontade, tendo em vista a vítima ter constatado o fato, momento em que impediu a consumação do crime.”

Terra Boa, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2007. Eu,

\_\_\_\_\_ (**KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA**), Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

**FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**  
Juíza de Direito

## Toledo

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ**

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) **VALDOR SIMAS** (pessoa jurídica) e **VALDOR SIMAS** (pessoa física), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do(s) Executado(s) **VALDOR SIMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.636.792/0001-95, na pessoa de seu representante legal e **VALDOR SIMAS**, inscrito no CPF sob o nº 549.138.619-72 atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios de 10% e demais cominações legais, ou, em igual prazo, garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. Garantida a Execução, ofereça(m) Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80.

**TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº. 159/2007.  
**PROCESSO:** Autos nº 149/2007 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO contra VALDOR SIMAS – pessoa jurídica e VALDOR SIMAS.  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.690,05 (três mil seiscentos e noventa reais e cinco centavos) em 20/09/2007.  
**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.  
Toledo, 16 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Osmar dos Santos), Escrivão.

**Eugênio Giongo**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ**

Diligência do Juízo – lei 6830/80

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) **E. A. RIBEIRO ARAN & CIA. LTDA.**, por seu representante legal, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do(s) Executado(s) **E. A. RIBEIRO ARAN & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.130.137/0001-84, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios de 10% e demais cominações legais, ou, em igual prazo, garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. Garantida a Execução, ofereça(m) Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80.  
**TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº. 322/2007.  
**PROCESSO:** Autos nº 187/2007 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO contra E. A. RIBEIRO ARAN & CIA. LTDA.  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 726,89 (setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) em 11/10/2007.  
**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.  
Toledo, 22 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Osmar dos Santos), Escrivão.

**Eugênio Giongo**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ**

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) **MERTZ & MACARI LTDA.**, por seu representante legal, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do(s) Executado(s) **MERTZ & MACARI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.322/0001-96, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios de 10% e demais cominações legais, ou, em igual prazo, garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. Garantida a Execução, ofereça(m) Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80.  
**TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº. 366/2007.  
**PROCESSO:** Autos nº 203/2007 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO contra MERTZ & MACARI LTDA.  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 904,09 (novecentos e quatro reais e nove centavos) em 16/10/2007.  
**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Toledo, 22 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Osmar dos Santos), Escrivão.

**Eugênio Giongo**  
Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – lei 6830/80

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) **MARTINS & ROBERTTI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.379/0001-77, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague(m) o débito exequiêndo, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios de 10% e demais cominações legais, ou, em igual prazo, garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. Garantida a Execução, ofereça(m) Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) **MARTINS & ROBERTTI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.379/0001-77, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague(m) o débito exequiêndo, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios de 10% e demais cominações legais, ou, em igual prazo, garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. Garantida a Execução, ofereça(m) Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80.

**TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº. 380/2007.  
**PROCESSO:** Autos nº 219/2007 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO contra MARTINS & ROBERTTI LTDA.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.722,11 (um mil setecentos e vinte e dois reais e onze centavos) em 23/10/2007.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Toledo, 21 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Osmar dos Santos), Escrivão.

**Eugênio Giongo**  
Juiz de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – lei 6830/80

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO **ALDINO KNIPHOFF JANDRI**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO **ALDINO KNIPHOFF JANDRI**, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequiêndo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando a devedora, intimada do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.

**TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 118/2007  
**PROCESSO:** Autos nº 100/2007 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e Executado ALDINO KNIPHOFF JANDREY.  
**BEM ARRESTADO:** Imóvel – Lote Urbano nº. 19, da Quadra nº. 1113, com área de 475,86m², situado no Loteamento Jardim Santa Terezinha, nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com as divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula 32084, folha 01 do livro 2 do Registro Geral do 1º Ofício de Registro de Imóveis.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 821,65, atualizada para 03/08/2007, acrescido das demais cominações legais.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Toledo, 12 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Osmar dos Santos), Escrivão.

**Eugênio Giongo**  
Juiz de Direito

## Ubiratã

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU GILBERTO DA SILVA MARTINS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente GILBERTO DA SILVA MARTINS, vulgo “Gil”, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba – Pr, nascido aos 17.12.80, filho de Albertino Venâncio Martins e Maria da Silva Martins, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 27 de março de 2008, às 14:40 horas, a fim de estar presente na audiência admitória designada nos autos de Processo Crime nº 12/2007. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (03.12.07) Eu, \_\_\_\_\_, Fausto Mazeto, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

**ALINE PASSOS BAIONI**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FABIO PEREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente FABIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, amasiado, RG nº 9.089.701/Pr, nascido aos 21.01.81, natural de Ubiratã – Pr, filho de Valdenir Alves da Silva e de Maria Hilda Pereira da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 27 de março de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 044/2007, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, “caput”, do Código Penal, c.c. o art. 61, inciso II, alínea “h”, do Código Penal, e art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (04.12.2007). Eu, \_\_\_\_\_, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

**ALINE PASSOS BAIONI**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MILTON RODRIGUES LEMES E LUIZ VIEIRA CASTELO, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o nº. 10/2002, de Processo Crime, que a Justiça Pública move contra MILTON RODRIGUES LEMES, brasileiro, RG 4.565.674-8/Pr, nascido aos 05.06.70, natural de Engenheiro Beltrão – Pr, filho de Livino Rodrigues Lemes e de Sebastiana de Jesus Lemes, e LUIZ VIEIRA CASTELO, vulgo “Zuzá”, brasileiro, solteiro, tratrista, RG 24.034.632-4/SP, nascido aos 26.02.61, natural de Nova Esperança – Pr, filho de Antonio Vieira Castelo e de Maria S. Castelo, ambos atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), da r. sentença, conforme resumo a seguir: “Julgo imprudente a pretensão punitiva ABSOLVENDO os réus Luiz Vieira Castelo e Milton Rodrigues Lemes, nos termos do art. 386, VI do CPP em consonância com o princípio *in dubio pro réu*”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (03.12.07). Eu \_\_\_\_\_, Fausto Mazeto, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

**ALINE PASSOS BAIONI**  
Juíza de Direito

## Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **JORGE FRANCISCO ALVES** PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa s/nº, os autos sob nº **332/2007 de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Litigioso**, sendo parte Requerente **Maria José de Aguiar**, e parte Requerida **Jorge Francisco Alves**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **JORGE FRANCISCO ALVES**, brasileiro, separado judicialmente, filho de Geraldo Francisco Alves e Maria Ribeiro Gonçalves Alves, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente na petição inicial.

**DESPACHO:** “Autos nº 332/2007. 1.Defiro os benefícios da gratuidade processual à autora. 2.Cite-se o réu, via edital, ao qual fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para responder no prazo legal. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. 3.DIL. NEC. Umuarama, 12 de junho de 2007. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito”.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, as 10h42m do primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA ANDRADE GOMES**  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **ROMILDO DOS SANTOS** PRAZO DE VINTE (20) DIAS Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa s/nº, os autos sob nº **103/2006 de Ação de Divórcio Direto Litigioso**, sendo parte Requerente **Adaide Maria Pereira Santos**, e parte Requerida **Romildo dos Santos**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **ROMILDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado (profissão, cédula de identidade e CPF não informados na inicial), filho de João dos Santos e Elvira Marques dos Santos, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que seja intimado sobre o inteiro teor da r. sentença de fls. 48/49, cuja transcrição segue abaixo.

**SENTENÇA:** “TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Nº 977/2007. AUTOS Nº 103/2006, DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, na sala de audiência da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos... **Pela Mmª Juíza foi proferida a seguinte decisão: ...VISTOS, ETC...** É o relatório, **DECIDO**. O pedido é procedente. A prova testemunhal colhida em audiência corroborou os termos do pedido inicial, comprovando estar a Requerente separada de fato há mais de dois (2) anos do Requerido. E uma vez comprovado o decurso de separação de fato, é de ser julgada procedente a ação. Outrossim, considerando que os filhos do casal já são maiores e capazes, que o casal não tem bens que possam ser objeto de partilha e que a Autora dispensa o pagamento de pensão alimentícia em relação a si, este Juízo deixa de se pronunciar quanto a esses aspectos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de **ADAIDE MARIA PEREIRA DOS SANTOS** e **ROMILDO DOS SANTOS**, qualificados, o que faço com espeque no artigo 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 40 da Lei n. 6.515/77. Com o divórcio a Autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja, **ADAIDE MARIA PEREIRA**. Expeça-se o competente mandado de averbação. Por sucumbente, condeno o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais, fixando a verba honorária em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Dou esta decisão por publicada e os presentes por intimados. Intime-se o Requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Registre-se. Oportunamente, arquite-se. Nada mais. Lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), escrivã, o fiz digitar e subscrevo. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito”.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, as 10h32m do primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA ANDRADE GOMES**  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **MARIA INÊS BEVILAQUA** PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa s/nº, os autos sob nº **514/2007 de Ação de Conversão de Separação em Divórcio**, sendo parte Requerente **Luiz Carlos Trindade**, e parte Requerida **Maria Inês Bevilaqua**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **MARIA INÊS BEVILAQUA**, brasileira, separada judicialmente, filha de Pedro Bevilaqua e Antonia Rodrigues Bevilaqua, a qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ela como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente na petição inicial.

**DESPACHO:** “Autos nº 514/07. 1.Processe-se em segredo de justiça. Defiro, ao autor, os benefícios da gratuidade processual. 2.Cumpra a escrivania, o disposto no art. 35, parágrafo úni-

co, da Lei 6515/77. 3.Determino a intimação da Procuradora do autor, a fim de que junte aos autos certidão atualizada do casamento das partes, a fim de evitar a tramitação da presente ação em caso da conversão já ter sido requerida pela ré. 4.Cite-se a parte ré, via edital, ao qual fixo prazo de 30 (trinta) dias, para responder no prazo legal. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 5. **DIL. NEC.** Umuarama, 17 de setembro de 2007. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito”. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, as 10h18m do primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA ANDRADE GOMES**  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **KELLY DE PEDER** PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa s/nº, os autos sob nº **737/2007 de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, c/Pedido de Antecipação de Tutela**, sendo parte Requerente **José Carlos Bispo Vieira**, e parte Requerida **Kelly de Peder**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **KELLY DE PEDER**, brasileira, solteira, psicóloga, filha de Célio José de Peder e Maria Aparecida Luiz de Peder, portadora da cédula de identidade RG nº 7.555.006-5 SSP/PR e do CPF nº 032.653.489-03a qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ela como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente na petição inicial.

**DESPACHO:** “Autos nº 737/07. 1.Processe-se em segredo de justiça. 2.Fixo alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo mensal, em favor do filho do casal, a partir da citação, quantia essa que deverá ser depositada pela ré, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses subsequentes em conta bancária. 3.Fixo a guarda provisória do filho do casal ao autor ressaltando a ré o direito de visitas. 4.Cite-se a ré, via edital, ao qual fixo prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. 5. **DIL. NEC.** Umuarama, 23 de novembro de 2007. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito”.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, as 10h07m do primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA ANDRADE GOMES**  
Juíza de Direito

## Wenceslau Braz

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, de interessados incertos, ausentes e desconhecidos; para querendo, responderem aos termos da Ação de Usucapião, sob nº. **420/07**, em que é autora Neusa Bonardi, versando sobre: Um imóvel urbano, assim descrito, Parte do lote nº 81, da Vila Velha, nesta cidade, medindo 10,00 (dez) metros de frente para a segunda rua; por um lado com 40,00 (quarenta) metros, dividindo com o lote nº 82; por outro lado também com 40,00 (quarenta) metros e aos fundos com 10,00 (metros), dividindo com o lote nº 68, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontantes atuais: Frebte – na extensão de 10,25m (dez metros e vinte e cinco centímetros) confronta com a Rua Júlio Farah; aos fundos – na extensão de 8,35 (oito metros e trinta e cinco centímetros) confronta atualmente com Cíntia Cristina Lopes dos Santos; ao lado esquerdo – na extensão de 40,50m (quarenta metros e cinquenta centímetros), confronta com João da Mota Alves, com área total de 376,53m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e três centímetros), sendo este lote distante da esquina com a Rua Sétima em 50,00 (cinquenta) metros. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 5 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ Anderson Luiz da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório Cível e Anexos, o digitei e assino autorizado pela Portaria nº. 04/06.





## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 3313-3265.

# ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 Curitiba Paraná Brasil  
Fone: 41-3313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)